Mala Direta Postal
360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial
CORREIOS

Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7445 | Curitiba, Quinta-feira, 06 de Setembro de 2007 | Ano LII | 608 páginas

Sumário

Poder Judiciário Estadual

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência 03
Secretaria 03
Departamento da Magistratura 03
Departamento Administrativo .....
Departamento Econômico e Financeiro .....
Departamento do Patrimônio 04
Departamento de Informática .....
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....
Departamento de Serviços Gerais .....
Departamento Judiciário
Divisão de Distribuição .....
Seção de Preparo .....
Seção de Mandados e Cartas .....
Processo Cível 04
Processo Crime 113
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 134
Processos do Órgão Especial 140
Divisão de Baixa e Expedição .....
Corregedoria da Justiça 141
Divisão de Concursos da Corregedoria .....
Conselho da Magistratura 141
Escola da Magistratura .....
Comissão Int. Conc. Promoções .....
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 142

Comarca da Capital

Cível 144
Crime 215
Fazenda Pública 217
Familia 233
Delitos de Trânsito .....
Execuções Penais .....
Tribunal do Júri .....
Infância e Juventude .....
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 235
Precatórias Criminais 237
Auditoria da Justiça Militar .....
Central de Inquéritos .....
Central de Penas Alternativas .....
Juizados Especiais - Civeis/Criminais 237
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....
Concursos .....

Comarcas do Interior

Cível 240
Crime 358
Juizados Especiais 366
Concursos 381

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público .....
Corregedoria Geral do Ministério Público .....

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....
Justiça Eleitoral 382
Ministério Público Eleitoral .....
Justiça do Trabalho 382
Ministério Público do Trabalho .....
Justiça Militar .....
Justiça Federal 576

Editais Judiciais

Capital 577
Interior 579
Diversos .....

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE **www.tj.pr.gov.br**

DES. J. VIDAL COELHO
Presidente
DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA
1º Vice-Presidente
DES. WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente
DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA
Corregedor-Geral da Justiça
DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Corregedor Adjunto
DR. ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES:

1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. José Ulysses Silveira Lopes - Presidente
Des. Sérgio Rodrigues
Desª. Dulce Maria Sant'Eufêmia Cecconi
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Desª Vilma Régia Ramos de Rezende
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Luiz Cézar de Oliveira - Presidente
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Valter Ressel
Des. Antônio Renato Strapasson
Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Munir Karam – Presidente
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Paulo Habith
- Sala "Des. Plínio Cachuba - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Desª. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Desª. Anny Mary Kuss
Des. Marcos de Luca Fanchin
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Moacir Guimarães – Presidente
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Leonel Cunha
Des. Luiz Mateus de Lima
Des. José Marcos de Moura
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Carlos Hoffmann - Presidente
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar
- Sala "Des. Luiz Viel" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

7ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Antenor Demeterco Júnior - Presidente
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Guilherme Luiz Gomes
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Carvílio da Silveira Filho – Presidente
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. José Simões Teixeira
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
Des. Guimarães da Costa
- Sala "Des. Luiz Viel" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Tufi Maron Filho - Presidente
Desª. Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Edvino Bochnia
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
- Sala "Des. Aurélio Feijó"- 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Ronald Leite Schulman – Presidente
Des. Arquelau Araújo Ribas
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Wilde de Lima Pugliese
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação - Presidente
Des. Mário Rau
Des. Eraclés Messias
Des. Antônio da Cunha Ribas
Des. Fernando Wolff Bodziak
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Ivan Campos Bortoleto - Presidente
Des. Clayton Coutinho de Camargo
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
Des. José Cichocki Neto
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar – Presidente
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
Des. Rabello Filho
- Sala "Des. Plínio Cachuba - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Edson Luiz Vidal Pinto – Presidente
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. Guido José Döbeli
Des. Celso Seikiti Saito
Des. Rubens Fontoura
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Hamilton Mussi Corrêa – Presidente
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandyr Souza Junior
Des. Luiz Carlos Gabardo
Des. Jucimar Novochadlo
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Presidente
Des. Paulo Cezar Bellio
Desª. Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Shiroshi Yendo
Des.
- Sala "Des. Luiz Viel" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira – Presidente
Des. Paulo Roberto Hapner
Des. Lauri Caetano da Silva
Des. Renato Naves Barcellos
Des. Des. Vicente Misurelli
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Carlos Mansur Arida – Presidente
Des. Cláudio de Andrade
Des. Abraham Lincoln Calixto
Des.
Des.
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - 2006
Dr. Albino Jacolmel Guérios – Presidente
Drª Espedito Reis do Amaral
Dr. Luis César dePaula Espíndola
Dr. Fernando Antonio Prazeres
Dr. Rui Portugal Bacellar Filho
- Sala "Des. Costa Barros"
- Sessões realizadas mediante convocação

2ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - 2006
Drª. Lélia S. M. Negrão Giacomet - Presidente
Dr. Sérgio Roberto Rolanski
Dr. Luiz Cezar Nicolau
Dr. Luiz Carlos Xavier
Dr. Fernando Paulino da Silva Wolff
- Sala "Des. Lauro Lopes"
- Sessões realizadas mediante convocação

3ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - 2006
Dr. João Domingos Küster Puppi
Dr. Francisco Luiz Macedo Júnior
Drª. Tito Campos de Paula
Dr. Edgar Fernando Barbosa
Dr. José Sebastião Cunha
- Sala "Des. Plínio Cachuba"
- Sessões realizadas mediante convocação

SEÇÃO CÍVEL
Desª. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes - Presidente
Des. Mário Rau
Des. Domingos Ramina
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Clayton Camargo
Des. Idevan Lopes
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. João Luís Manassés de Albuquerque
Desª. Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Paulo Roberto Hapner
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. Arquelau Araújo Ribas
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Cláudio de Andrade
- Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
- Sessões realizadas mediante convocação

1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
Des.
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Waldomiro Namur - - Presidente
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Noeval de Quadros
Des. João Kopytowski
Des. Miguel Kfouri Neto
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Ernani Mendes Silva - Presidente
Des. Rogério Coelho
Des. Robson Marques Cury
Desª Sônia Regina de Castro
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Celso Rotoli de Macedo – Presidente
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martelozzo
Des. Luiz Zarpelon
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo – Presidente
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Desª. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

CÂMARA CRIMINAL SUPLEMENTAR ÚNICA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - 2006
Dr. Antonio Loyola Vieira – Presidente
Dr. Mário Helton Jorge
Dr. D'Artagnan Serpa Sá
Dr. Luiz Osório Moraes Panza
Drª. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

SEÇÃO CRIMINAL
Des. Telmo Cherem– Presidente
Des. Jesus Sarrão
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Rogério Coelho
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des. Robson Marques Cury
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Noeval de Quadros
- Sala "Des. Isaías Bevilaqua" - Sessões realizadas mediante convocação

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. José Antonio Vidal Coelho- Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha – 1º Vice-Presidente
Des. Leonardo Pacheco Lustosa - Corregedor-Geral da Justiça
Des. Waldemir Luiz da Rocha – Corregedor Adjunto
Desª. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Dimas Hortêncio de Melo
Des. Miguel Kfouri Neto
- Sala "Des. Isaías Bevilaqua"
3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial – 08:30 horas.

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. J. Vidal Coelho - Presidente
Des. Oto Luiz Sponholz
Des. Tadeu Costa
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Angelo Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. José Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes De Noronha
Des. Ruy Fernando De Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar De Oliveira
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Sergio Arenhart
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Waldemir Luiz Da Rocha
Des. Rogério Kanayama
Des. Lauro A. Fabrício De Melo
Des. Manassés De Albuquerque
Des. Tufi Maron Filho
- Sala "Des. Clotário Portugal"
- Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas

TRIBUNAL PLENO
Des. JOSE ANTONIO VIDAL COELHO - Presidente
Des.OTO LUIZ SPONHOLZ
Des.TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Des.MOACIR GUIMARAES
Des.JOSE ULYSSES SILVEIRA LOPES
Des.CARLOS AUGUSTO HOFFMANN
Des.TELMO CHEREM
Des.ANGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR
Des.JESUS SARRAO
Des.JOSE WANDERLEI RESENDE
Des.ANTONIO LOPES DE NORONHA
Desª. REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES
Des.RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
Des.LEONARDO PACHECO LUSTOSA
Des.LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
Des.IVAN CAMPOS BORTOLETO
Des.CELSO ROTOLI DE MACEDO
Des.ONESIMO MENDONCA DE ANUNCIACAO
Des.JONNY DE JESUS CAMPOS MARQUES
Des.MARIO RAU
Des.ANTONIO DOMINGOS RAMINA
Des.ERACLES MESSIAS
Des.MUNIR KARAM
Des.WALDOMIRO NAMUR
Des.SERGIO RODRIGUES
Des.AIRVALDO NATAL STELA ALVES
Des.CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
Des.FERNANDO VIDAL PEREIRA DE OLIVEIRA
Des.IDEVAN BATISTA LOPES
Des.SERGIO ARENHART
Des.RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
Des.JOSUE DEININGER DUARTE MEDEIROS
Des.WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Des.ANTONIO DA CUNHA RIBAS
Desª. DULCE MARIA SANT'EUFEMIA CECCONI
Des.MIGUEL THOMAZ PESSOA FILHO
Des.MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE
Des.RUY CUNHA SOBRINHO
Des.ROSENE ARAO DE CRISTO PEREIRA
Des.LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Des.IRAJA ROMEO HILGENBERG PRESTES MATTAR
Des.LIDIO JOSE ROTOLI DE MACEDO
Des.RONALD LEITE SCHULMAN
Des.CARVILIO DA SILVEIRA FILHO
Des.ROGERIO COELHO
Desª. ANNY MARY KUSS
Des.TUFI MARON FILHO
Des.ARNO GUSTAVO KNOERR
Des.EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
Des.EDSON LUIZ VIDAL PINTO
Des.ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS
Des.JOAO LUIS MANASSES DE ALBUQUERQUE
Des.MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
Desª. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN
Des.ROBSON MARQUES CURY
Desª. MARIA JOSE DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA
Des.JORGE WAGIH MASSAD
Des.RONALD JUAREZ MORO
Des.ANTONIO MARTELOZZO
Des.LUIZ ZARPELON
Des.ANTENOR DEMETERCO JUNIOR
Des.PAULO ROBERTO HAPNER
Desª. SONIA REGINA DE CASTRO
Des.ROGERIO LUIS NIELSEN KANAYAMA
Des.NOEVAL DE QUADROS
Des.LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
Des.PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Des.JOSE SIMOES TEIXEIRA
Des.GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Des.JOAO KOPYTOWSKI
Des.EDVINO BOCHNIA
Des.VALTER RESSEL
Des.DIMAS ORTENCIO DE MELO
Des.ARQUELAU ARAUJO RIBAS
Des.ANTONIO RENATO STRAPASSON
Des.HAMILTON MUSSI CORREA
Des.LUIZ LOPES
Des.NILSON MIZUTA
Des.PAULO HABITH
Des.WILDE DE LIMA PUGLIESE
Des.JOSE AUGUSTO GOMES ANICETO
Des.EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI
Des.MIGUEL KFOURI NETO
Des.MARCOS DE LUCA FANCHIN
Des.PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
Des.LAURI CAETANO DA SILVA
Des.HELIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Des.CARLOS MANSUR ARIDA
Des.GUIDO JOSE DOBELI
Des.HAYTON LEE SWAIN FILHO
Des.JURANDYR SOUZA JUNIOR
Des.LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA
Des.JOSE MAURICIO PINTO DE ALMEIDA
Des.SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS
Des.LUIZ CARLOS GABARDO
Des.LEONEL CUNHA
Des.PAULO CEZAR BELLIO
Des.LUIZ MATEUS DE LIMA
Des.CLAUDIO DE ANDRADE
Desª. MARIA MERCIS GOMES ANICETO
Des.RUY FRANCISCO THOMAZ
Des.SHIROSHI YENDO
Des.GUILHERME LUIZ GOMES
Des.RENATO NAVES BARCELLOS
Des.FERNANDO WOLFF BODZIAK
Des.JUCIMAR NOVOCHADLO
Des.CELSO SEIKITI SAITO
Desª. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE
Des.JOSE MARCOS DE MOURA
Des.RUBENS OLIVEIRA FONTOURA
Des.VICENTE DEL PRETE MISURELLI
Des.JOSE JOAQUIM GUIMARAES DA COSTA
Des.FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO
Des.JOSE CICHOCKI NETO
Des.ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO
- Sala "Des. Clotário Portugal"
- Sessões realizadas mediante convocação.

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente
Nelson Teixeira de Freitas Guimarães

Diretor Administrativo-Financeiro em exercício
Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral
CEP 80035 050
Caixa Postal nº 1182
CEP 80001 970
Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones		Fax
Assinaturas	3313-3207	3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242	3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206	3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265		
Publicações-Diário Oficial			
Com. Ind. e Serviços	3313-3213	3313-3214	3313-3286
e Diário da Justiça	3313-3217		3313-3215
Setor de Informações			
dos Diarios	3313-3263	3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações
Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos
Diário da Justiça
Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça
Sem remessa postal
Semestral ..... Balcão/Malote 225,00
Anual ..... Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal
Semestral 400,00
Anual 732,00

Envio de matérias: **www.dioe.pr.gov.br**

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 760-A

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 175425/2007, resolve

D E S I G N A R

SANDRA CHRISTINA WAGNER DE SOUZA, servidora do Tribunal de Justiça,para exercer as funções de membro da Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções às Empresas Contratadas, com eficácia a partir da respectiva publicação, revogando-se os efeitos do contido no item II da Portaria nº 480, de 1º/6/2007, na parte que designou a servidora ELIÉGE CRISTINA SANVIDO para as referidas funções.

Curitiba, 29 de agosto de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 761

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 157964/2007, resolve

C O L O C A R À D I S P O S I Ç Ã O

da Direção do Fórum da Comarca de Manoel Ribas, DIRCEU AGUIAR DE ANDRADE, Oficial de Justiça do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Rolândia, até 31 de dezembro de 2007.

Curitiba, 29 de agosto de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 768

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - R E V O G A R

as designações de NEWTON MULFOLD OLIVEIRA FILHO e MARCO ANTONIO MENDES SOARES para constituírem Mesa de Audiência Pública prevista no Edital de Convocação nº 1/2007, do Concurso Público para Provimento de Cargos de Serventuários e Funcionários da Justiça;

II - D E S I G N A R

os servidores RISSIANO LOPES DOS SANTOS e RUBENS WILSON SACCENTI para constituírem Mesa de Audiência Pública prevista no Edital de Convocação nº 1/2007 do Concurso Público para Provimento de Cargos de Serventuários e Funcionários da Justiça, nas funções de Auxiliar e 2º Secretário, respectivamente.

Curitiba, 30 de agosto de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 751

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007, resolve **DERROGAR** as designações procedidas pelas portarias abaixo relacionadas, tendo em vista o contido nos respectivos protocolados:

DESIGNADO/FUNÇÃO	COMARCA	PORTARIA	PROTOCOLO
JOSEANE DONDONI DA COSTA Conciliador Remunerado	Medianeira –Juizado Especial Cível e Criminal	342/2005	85738/2007
ISABEL CRISTINA BLEIL Conciliador Remunerado	Matelândia – Juizado Especial Cível e Criminal	690/2005	158141/2007
FRANCISCO DE ASSIS CRUZ MOTTA Conciliador Voluntário	Foz do Iguaçu – Juizado Especial Criminal	495/2006	170688/2007

Curitiba, 22 de agosto de 2007.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 752

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007, resolve **DESIGNAR** os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções abaixo, junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
BRUNA PETRY Conciliador Remunerado	Medianeira – Juizado Especial Cível e Criminal	85738/2007
LARISSA DOS SANTOS Conciliador Remunerado	Matelândia – Juizado Especial Cível e Criminal	158141/2007
LEONARDO GALLI REIS Conciliador Remunerado	Bela Vista do Paraíso – Juizado Especial Cível e Criminal	150852/2007
ANGELA MARIA DE LIMA RIZARDI Juiz Leigo Remunerado	Bela Vista do Paraíso – Juizado Especial Cível e Criminal	150854/2007
JOÃO PAULO MOZER DA CUNHA Conciliador Remunerado	Foro Regional de Campina Grande do Sul – Juizado Especial Cível e Criminal	156499/2007
LARISSA KASSEM GREGORIO Conciliador Remunerado	Londrina – 1º Juizado Especial Criminal	166331/2007
LUCIANA DIAS RODRIGUES Conciliador Remunerado	Foz do Iguaçu – 1º Juizado Especial Cível	170701/2007
KARINA ROBERTA BEDNARCHUK Conciliador Remunerado	Rebouças – Juizado Especial Cível e Criminal	110615/2007

Curitiba, 22 de agosto de 2007.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA N.º 753

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007, resolve **DESIGNAR** os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções abaixo, **em caráter voluntário**, junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, como previsto no artigo 7º, § 1º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
LEANDRO KRUSE Juiz Leigo	Barracão – Juizado Especial Cível e Criminal	145687/2007
RICARDO BIANCO GODOY Conciliador	Guaratuba –Juizado Especial Cível e Criminal	148847/2007
MICHELLE LOPES FIGUEIREDO KUMMER Conciliador	Corbélia – Juizado Especial Cível e Criminal	166309/2007
VIRGILIO SAMUEL MARTINEZ CALOMENO Conciliador	Foro Central de Curitiba – 8º Juizado Especial Cível	173345/2007
KARINA ROBERTA BEDNARCHUK Juiz Leigo	Rebouças – Juizado Especial Cível e Criminal	110615/2007
GUSTAVO FRANCISCO NARDELLI BORGES Conciliador	Foro Central de Curitiba - 3º Juizado Especial Cível	163892/2007

Curitiba, 22 de agosto de 2007.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 754

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007, resolve **DESIGNAR EM RECONDUÇÃO** os indicados abaixo, para continuarem no exercício de suas funções junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, a contar do término do prazo da portaria de suas respectivas designações, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PORTARIA - PUBLICAÇÃO	PROTOCOLO
CRISTIANE SIMONE KIMURA Conciliador Remunerado	Paranavaí– Juizado Especial Cível e Criminal	225/2005 – em 1º/4/2005	103661/2007
CRISTIANE SALETE TAKEDA Juiz Leigo Remunerado	Paranavaí– Juizado Especial Cível e Criminal	225/2005 – em 1°/4/2005	103661/2007
EVANDRO KOVALHUK DE MACEDO Juiz Leigo Remunerado	Cruzeiro do Oeste – Juizado Especial Cível	235/2005 – em 7/4/2005	79591/2007
LEONARDO SAKAI Conciliador Remunerado	Mandaguaçu – Juizado Especial Cível e Criminal	436/2005 – em 17/6/2005	161677/2007

Curitiba, 22 de agosto de 2007.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 755

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007 e ainda o contido no protocolado sob nº 172400/2007, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 58/2007, referente à designação de ANDRESA CRISTINA KAMINSKI PALOMARES, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá.

Curitiba, 22 de agosto de 2007.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

Secretaria

PORTARIA Nº 763

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 218/2005, tendo em vista o contido no protocolo nº 106.838/2007, resolve

I – I N S T A U R A R

sindicância, nos termos do art. 306, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 6.174/70, a fim de que, no prazo legal, sejam apuradaseventuais irregularidades funcionais em acidente de trânsito ocorrido em 14.05.07, no qual esteve envolvido o veículo oficial marca Chevrolet, modelo GM Astra, placas ALY-0285, de propriedade deste Tribunal de Justiça.

II - D E S I G N A R

os Bacharéis DENISE DA SILVA WILKE, MÁRCIA ACOLINA VOLCOV e JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, para, sob a presidência da primeira, comporem comissão a fim de dar cumprimento ao item supra, tendo como secretária a servidora SURAMA DA SILVA GHARIB.

Curitiba, 29 de agosto de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

PORTARIA Nº 764

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 218/2005, tendo em vista o contido no protocolo nº 138.615/2007, resolve

I – I N S T A U R A R

sindicância, nos termos do art. 306, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 6.174/70, a fim de que, no prazo legal, seja investigada a informação de que 2 (dois) *notebooks* de propriedade deste Tribunal de Justiça foram entregues, como garantia na retirada de materiais para uso particular, à empresa Solar Materiais Elétricos Ltda./Aligra Materiais Elétricos Ltda.

II - D E S I G N A R

os Bacharéis MÁRCIA ACOLINA VOLCOV, ALEX WALENDOWSKY HORTA e ROBERTO CARLOS NUNES DE PAULA, para, sob a presidência da primeira, comporem comissão a fim de dar cumprimento ao item supra, tendo como secretária a servidora SURAMA DA SILVA GHARIB.

Curitiba, 29 de agosto de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 2332-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando o disposto na Resolução nº 16, de 30 de maio de 2006 do egrégio Conselho Nacional de Justiça,
Considerando, ainda, a Resolução nº 06/2006 do colendo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça,
Considerando a eleição do membro do Órgão Especial, em sessão do egrégio Tribunal Pleno, realizada em 31 de agosto fluente e o contido no protocolado nº 179.725/2007, resolve

I - D E S I G N A R

o Desembargador MIGUEL THOMAZ PESSOA FILHO, membro deste Tribunal de Justiça, para, a partir de 03 de setembro de 2007, integrar o egrégio Órgão Especial, na vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador Luiz Cezar de Oliveira.

II - R E V O G A R

a partir da mesma data, a Portaria no 2098-D.M., de 02/08/2007, referente a convocação da Desembargadora Maria José de Toledo Marcondes Teixeira para substituir no cargo vago.

III - D E S I G N A R

o Desembargadores abaixo relacionados, para, a partir de 03 de setembro de 2007, exercerem o cargo de suplente do Desembargador MIGUEL THOMAZ PESSOA FILHO, membro deste Tribunal de Justiça, no egrégio Órgão Especial, nos termos do art. 6º da Resolução nº 16/2006, do Conselho Nacional de Justiça e do parágrafo 5º da Resolução nº 06/2006, deste Tribunal:

Desembargadores suplentes	
a)	1º Suplente - Desembargador PAULO ROBERTO HAPNER
b)	2º Suplente - Desembargador RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
c)	3º Suplente - Desembargador ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS

Curitiba, 03 de setembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2333-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a eleição do então convocado Desembargador Miguel Thomaz Pessoa Filho para integrar o colendo Órgão Especial, resolve

C O N V O C A R

a Desembargadora ANNY MARY KUSS, integrante deste Tribunal de Justiça, para substituir, naquele Órgão, o Desembargador Ângelo Ithamar Scucato Zattar, a partir de 03 de setembro do ano em curso, durante o período restante de seu afastamento.

Curitiba, 03 de setembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2334-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista as férias do Desembargador convocado Idevan Batista Lopes, resolve

C O N V O C A R

o Desembargador RAFAEL AUGUSTO CASSETARI, membro deste Tribunal de Justiça, para substituir, no colendo Órgão Especial, o Desembargador José Ulysses Silveira Lopes, a partir de 03 de setembro do ano em curso, durante o período restante de seu afastamento.

Curitiba, 03 de setembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2335-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

C O N V O C A R

o Desembargador RUY CUNHA SOBRINHO, membro deste Tribunal de Justiça, para substituir, no colendo Órgão Especial, o Desembargador Ruy Fernando de Oliveira, a partir de 03 de setembro do ano em curso, durante o seu afastamento.

Curitiba, 03 de setembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2336-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

C O N V O C A R

o Desembargador MARCOS DE LUCA FANCHIN, 2º Suplente do egrégio Órgão Especial, para substituir no referido Órgão, o Desembargador eleito Sérgio Arenhart, a partir de 12 de setembro do ano em curso, durante o seu afastamento.

Curitiba, 03 de setembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2337-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 188.542/2007, resolve

C O N C E D E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, aos Desembargadores abaixo nominados, 03 (três) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções nos qüinqüênios ininterruptos adiante citados, para fruição conforme a seguir relacionado:

	Magistrado	Período	a partir de
01	TADEU MARINO LOYOLA COSTA, com a designação do Dr. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo junto à 1ª Câmara Criminal, durante o seu afastamento	de 05/05/2002 a 04/05/2007	03/09/2007
02	SÉRGIO ARENHART, com a designação da Drª. ANA LÚCIA LOURENÇO, Juíza de Direito Substituta de Segundo Grau, para substituí-lo junto à 6ª Câmara Cível, durante o seu afastamento	de 20/08/1996 a 19/08/2001	12/09/2007

Curitiba, 03 de setembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2338-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 191.345/2007, resolve

C O N C E D E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, ao Desembargador SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2007, a partir de 1º de outubro do ano em curso, com sua substituição junto à 2ª Câmara Cível pelo Doutor PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau.

Curitiba, 03 de setembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2339-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 187.815/2007, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora JOECI MACHADO CAMARGO, Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a celebrar, no dia 1º de setembro do ano em curso, o casamento civil comunitário dos nubentes adiante relacionados, nesta Capital:

	Noiva	Noivo
01	ADRIANA PARECIDA DE FRANÇA FONTES	LINDOMAR CLAUDIO GUIMARÃES
02	ALZERINA SANTIAGO DA ROSA	WILSON LOURENÇO DOS SANTOS
03	ANDREIA JULIA DO CARMO	WAGNER EDUARDO CORREIA
04	ANDREIA RIBEIRO DE ALMEIDA	LUIZ CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
05	ANGELICA HONORATO	ALESSANDRO DA SILVA DE OLIVEIRA
06	BEATRIZ CAMARGO	JOSÉ ALMIR DE ALMEIDA
07	CLAUDENICE GONÇALVES DE FREITAS	EVERSON ERTHAL DA SILVA
08	CRISTIANE BORDIGNON	MARLON ALESSANDRO LEUCZ
09	DANIELE CRISTINE CORDEIRO BATISTA	JOSÉ MARCELO GRUCZKOSKI
10	DILMA CASSEMIRA GABRIO	MAURILIO ALEIXO
11	DOROTEIA DONIZETE DE PAIVA	ROGÉRIO MENDES VILELA
12	ELIANE CRISTINA TIMOTEO	JOSON DE OLIVEIRA
13	ELIETE FRANCIANE JESS DA CRUZ	EMIDIO MARCELO ANDRADE ARAÚJO
14	ELIZETE MARIA HENES DO NASCIMENTO	DAMIÃO OLIVEIRA E SILVA
15	FABIANE PAVELSKI	EVERALDO HAU
16	FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA	GILMAR DOS SANTOS BRITO
17	FRANCIELE CRISTINA DE MORAIS	NILVO DE OLIVEIRA
18	IRACEMA MARTINS	ROBERTO DONIZETE DA SILVA
19	JOSELI APARECIDA CEZARIO	ELSIO ADEMAR BARBOSA
20	JULIANA FERREIRA	ANDERSON NATAL DE ABREU DA SILVA
21	JULIANA MIRIAM DOS SANTOS	ROGÉRIO DA SILVA DE OLIVEIRA
22	KARINA MARCIA LOPES	RONALDO HONORATO DA SILVA
23	KELLY DA SILVA DE OLIVEIRA	CARLOS ADRIANO GONÇALVES
24	LILIAN DENIZE DA SILVA	FABIO ALAN GUSSO RODRIGUES
25	LUCI NEIDE DE ANDRADE	EDSON ROBERTO MAZURKIEVEZ
26	MARCIA ALVES DA SILVA	CLAUDIO INACIO PASSOS
27	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	SERGIO RIBEIRO MENEZEZ
28	MARIA DA GRAÇA CHANDELIER	ANTONIO MENDONÇA DOS SANTOS
29	MARLENE SILVA DE OLIVEIRA	SYDNEI DOS SANTOS RODRIGUES
30	MARLI DOS SANTOS SILVA	JURANDIR MENDONÇA SANTOS
31	MICHELLY TEIXEIRA RIBEIRO	PHILIP ANDREWS DE ALMEIDA
32	ODETE SOUZA DOS SANTOS	JOSÉ CARLOS SANTANELLI
33	OSVALDETE PACHECO	MIGUEL KOVACZ
34	PATRICIA MARQUES	CLEITON SOARES DA SILVA
35	PRISCILIANA MARTINS RODRIGUES	DANIEL GONÇALVES RAMOS
36	ROSA MARIA DA SILVA	ROBERTO JOSÉ DA SILVA
37	ROSANGELA DE LOURDES CAETANO	EDIMAR DE SOUZA COELHO
38	ROSANGELA MACHADO	EDIMAR ADEMAR DE FREITAS
39	ROSANGELA PRESTES DAS NEVES	SILVANDER CESAR MILOCH
40	ROSELIA DA APARECIDA BURSUKA	IZALTINO MATIAS
41	SANDRA MARA SALDANHA	ANTONIO VERDULINO DOS SANTOS
42	SEBASTIANA AMARAL DE SOUZA	ZEFERINO PEDROZO DE AZEVEDO
43	SIBELE DO ROCIO DOS SANTOS	JAIR DE CHRISTO
44	SILVANA MARIA SURIAN	HERMITON DA SILVA E FREITAS
45	SILVANIA DE JESUS	EDERSON ROBERTO BARBOSA
46	SILVIA DO NASCIMENTO DE PAULA	MARCOS AURELIO KOPETSKI
47	SIRLEI APARECIDA JORGE DE JESUS	NILTON CESAR BARBOSA
48	SOLANGE DA SILVA DE OLIVEIRA	CELIO APARECIDO DA SILVA
49	SUZILAINE BARBOSA DOS SANTOS	CLAUDEMIR LIMA DE ALMEIDA
50	VANESSA ROSA DO NASCIMENTO	MARLUS MAURO DE CAMARGO

Curitiba, 03 de setembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2340-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

D E S I G N A R

o Doutor RUY ALVES HENRIQUES FILHO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para exercer, a partir de 19 de abril do ano em curso, a função de Diretor do Fórum daquele Foro Regional.

Curitiba, 03 de setembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2319-D.M.

- REPUBLICADA POR INCORREÇÃO -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para:

	Magistrado	Discriminação
a)	LUCIANA VIRMOND CESAR, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Guarapuava	a partir de 29/08/2007, atender a 2ª Vara Cível da mesma comarca, durante a vacância do respectivo cargo
b)	CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN, Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Guarapuava	de 29/08 a 10/09/2007, atender a Vara da Infância, Juventude e Família da mesma comarca, em razão da vacância dos cargos de Juiz de Direito titular e Juiz de Direito Substituto da respectiva Seção Judiciária
c)	PAULO BIZERRIL TOURINHO, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Palmas	de 29 a 31/08/2007, atender a Vara Criminal e Anexos da mesma comarca, durante as férias da titular, Drª Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, em decorrência da vacância do cargo de Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária

Curitiba, 28 de agosto de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

RELAÇÃO Nº 301/2007

PROTOCOLO: 137.420/2007
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DOS ESTADO DO PARANÁ.
DESPACHO: Tendo em vista o contido no presente protocolado, na manifestação exarada pelo Chefe da Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio à fl. 22, bem como do parecer nº 237/2007 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio; I – CANCELO o registro do item 17, anexo I, da ata de registro de preços derivada da licitação na modalidade de Concorrência nº 18/2006, tendo como beneficiária a empresa DATEN MÓVEIS PARA ESCRITÓRIOS REPRESENTAÇÕES LTDA; II – DETERMINO a extração de fotocópias do expediente, e a instauração de procedimento administrativo, com subseqüente remessa à Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicações de Sanções Administrativas para apuração dos fatos descritos no processo; III – DETERMINO a convocação da empresa INDÚSTRIA DE MÓVEIS CEQUITEL PARANÁ LTDA., para, revalidando sua proposta para o item 17, proceda a assinatura da ata de registro de preços para o referido item, pelo preço proposta pela 1ª (primeira) licitante classificada, acima nominada; IV – Ao Departamento do Patrimônio para as providencias cabíveis; V – Ao Departamento Econômico e Financeiro para os procedimentos pertinentes; VI – Publique-se. Em, 14 de agosto de 2007. (Presidente)

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

RELAÇÃO Nº 317/2007

PROTOCOLO: 226.985/2004
REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
DESPACHO: I – Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na manifestação de fl. 163 da Comissão de Estudos e Reavaliação de Contratos, bem como na informação nº 487/2007, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO o reajuste do valor do contrato firmado com o Sr. ATA HAMMOUD, que tem por objeto a locação do imóvel que abriga as instalações dos Juizados Especiais da Comarca de Paranaguá, passando o valor locatício de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para R$ 5.743,23 (cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos), a partir de 16 de junho de 2007, permanecendo fixo e inalterado até 15 de junho de 2008, na hipótese de prorrogação do prazo contratual, *ex vi* das disposições da Lei 9069/95; II – Ao FUNREJUS para emissão da nota de empenho; III – Comunique-se; IV – Publique-se. Em, 14 de agosto de 2007. (Presidente)

Departamento Judiciário

Divisão de Processo Cível

Emitido em 03/09/2007

Relação No. 2007.07726

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Mauro André Krupp	001	0325783-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0325783-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/213520. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000217 Cautelar Inominada. Agravante: Garabet Kissajikian. Advogado: Mauro André Krupp. Agravado: Prossol Industria e Comercio Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível Suplementar. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Forme-se o segundo volume a partir de fl. 200. 2. Manifeste-se o agravante, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos documentos novos juntados pelos agravados. 3. Intime-se. Em 22 de agosto de 2007. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

I Divisão de Processo Cível Seção da 1ª Câmara Cível **Emitido em 03/09/2007**

Relação No. 2007.07824

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexander Roberto Alves Valadão	003	0390890-7
Ana Claudia Neves Rennó	011	0410646-7/01
Andresa Batista de Oliveira	008	0426090-2
Benedito Alves Rodrigues	006	0332169-7
Celso Silvestre Grycajuk	008	0426090-2
Celso Zamoner	010	0414718-4/01
Clécio Braga Junqueira	001	0256018-5/09
Cristiane Maria Haggi Favero	007	0428299-3/01
Denise Akemi Mitsuoka	005	0410527-7
Douglas Galvão Vilardo	004	0390525-5
Edivaldo Gomes Costa	006	0332169-7
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	003	0390890-7
Élvio Renato Severo	001	0256018-5/09
Fábio César Teixeira	009	0414792-0/01
Gislaine Podanoski Vignotti	005	0410527-7
Gláucia Maria Ascoli	003	0390890-7
João Augusto Martins Neto	003	0390890-7
João Luiz Martins Esteves	007	0428299-3/01
	010	0414718-4/01
Leandro Isaías Campi de Almeida	011	0410646-7/01
Luiz Carlos de Carvalho	003	0390890-7
Márcia Regina Rodacoski	001	0256018-5/09
Marcos André da Cunha	005	0410527-7
Maria Elizabeth Jacob	007	0428299-3/01
	009	0414792-0/01
	010	0414718-4/01
Maria Inês Przybysz de Paula	001	0256018-5/09
Mauro Vignotti	005	0410527-7
Odair Batista de Oliveira	008	0426090-2
Olávio Pires Pereira	002	0415289-2/01
Paulo Augusto Grube	002	0415289-2/01
Rosângela Ines Colpani	001	0256018-5/09
Sabrina Marcolli Rui	004	0390525-5
Wilson Naldo Grube Filho	002	0415289-2/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0256018-5/09 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2004/91313. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 256018-5 Cobrança. Apelante: Laudir João Rotava. Advogado: Clécio Braga Junqueira. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Toledo. Advogado: Maria Inês Przybysz de Paula, Rosângela Ines Colpani, Márcia Regina Rodacoski. Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Toledo. Advogado: Maria Inês Przybysz de Paula, Rosângela Ines Colpani, Márcia Regina Rodacoski. Embargado: Laudir João Rotava. Advogado: Clécio Braga Junqueira, Élvio Renato Severo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 72. Nº Livro: 3. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. NULIDADE DOS LANÇAMENTOS. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 605, DA CLT. DISPOSITIVO NÃO REVOGADO. CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE E EXIGIBILIDADE PARA COBRANÇA DO CRÉDITO. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE, POR MAIORIA DE VOTOS, EXTINGUIU A AÇÃO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. MATÉRIA PACÍFICA NESTA CORTE E NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. "Deveras, a publicação de editais, em consonância com o art. 605, do CLT, deve preceder ao recolhimento da contribuição sindical, porquanto além de constituir forma de notificação do lançamento do crédito tributário, deve atender ao princípio da publicidade dos atos administrativos e o que veda a surpresa fiscal. Precedentes das Primeira e Segunda Turmas desta Corte Superior (...)". (STJ - REsp 738.205-PR, 1ª T., Rel. Min. Luiz Fux, DJ 30/10/06). 2. "A publicação dos editais nos Diários Oficiais de forma alguma preenche a exigência legal, tendo em vista o restrito alcance destes expedientes, que claramente não suprem o grau de publicidade pretendido pelo legislador. Embora seja o Diário Oficial veículo oficial da informação, não é, necessariamente, o jornal de maior circulação na localidade abrangida pela cobrança." (TJPR - Agravo 360.143-4/02. 1ª C.C., Rel. Desª. Vilma Régia Ramos de Rezende, DJ 16/07/07).

0002 . Processo/Prot: 0415289-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/138730. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 415289-2 Mandado de Segurança. Impetrante: H Kucinski Comércio de Confecções. Advogado: Wilson Naldo Grube Filho, Olávio Pires Pereira, Paulo Augusto Grube. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Agravante: Secretário de Estado da Fazenda, Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 73. Nº Livro: 3. Julgado em: 14/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a liminar anteriormente deferida, na forma do voto relatado. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO DECRETO ESTADUAL 418/07. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO COM PRECATÓRIO CEDIDO. NECESSIDADE DE ANÁLISE PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 78, DO ADCT. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0390890-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/238894. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000714 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Luiz Carlos de Carvalho, Gláucia Maria Ascoli. Apelado: Evalni Ritter. Advogado: João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 28681. Nº Livro: 642. Julgado em: 03/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e parcialmente prover o recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU ULTRA PETITA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ADEQUAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0390525-5 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2006/237601. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000043 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Douglas Galvão Vilardo. Apelado: Claudio Drugovich, Edivaldo Alves da Silva, Emilio Picioli, Espólio de Osvaldo Drugovich, Claudia Rosset Toloni Drugovich, Osvaldo Drugovich Junior, Ricardo Plepis, William Watfe. Advogado: Sabrina Marcolli Rui. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 28852. Nº Livro: 648. Julgado em: 28/08/2007

EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. IPTU. PROGRESSIVIDADE ANTES DO ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 29/2000. SÚMULA 668 DO STF. INCONSTITUCIONALIDADE. TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA. SERVIÇOS INESPECÍFICOS E INDIVISÍVEIS. INEXIGIBILIDADE. JUROS DE MORA. TERMO A QUO. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. REDUÇÃO. Recurso parcialmente provido e sentença parcialmente reformada em sede de Reexame Necessário.

0005 . Processo/Prot: 0410527-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/72793. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000034 Executivo Fiscal. Agravante: Paulo Roberto Colosio. Advogado: Denise Akemi Mitsuoka, Mauro Vignotti, Gislaine Podanoski Vignotti. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 28853. Nº Livro: 648. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 135, CTN. REDIRECIONAMENTO AO SÓCIO, CUJO NOME NÃO CONSTA DA CDA. ÔNUS DA PROVA DO FISCO. INADIMPLEMENTO TRIBUTÁRIO. MOTIVO INSUFICIENTE. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. ÔNUS DESINCUMBIDO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0332169-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/180930. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000233 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Assaí, Sindicato Rural de Conrélio Procópio, Sindicato Rural de Tibagi. Advogado: Edivaldo Gomes Costa. Apelado: Yasuyki Nakashima. Advogado: Benedito Alves Rodrigues. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 28854. Nº Livro: 648. Julgado em: 28/08/2007

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. NULIDADE DA SENTENÇA NÃO CONFIGURADA. EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE A SUSTER A DECISÃO. IRRESIGNAÇÃO QUANTO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS DE ACORDO COM O ART. 605 DA CLT. CARÊNCIA DE AÇÃO. MATÉRIA PASSÍVEL DE SER CONHECIDA DE OFÍCIO. PROCESSO EXTINTO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC. PREJUDICADAS AS DEMAIS QUESTÕES SUSCITADAS. READEQUAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. Recurso não provido, sentença reformada de ofício.

0007 . Processo/Prot: 0428299-3/01 Agravo

. Protocolo: 2007/177182. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 428299-3 Apelação Civel e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Cristiane Maria Haggi Favero. Apelado: Jalmir Nunes. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Cristiane Maria Haggi Favero. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 28855. Nº Livro: 648. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DOCUMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia

elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído." Enunciado nº 1 das Câmaras Especializadas em Direito Tributário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 2. No caso de julgamento por decisão monocrática, é clara a disposição do art. 557, caput, do CPC, no sentido de que basta que o recurso esteja em confronto com jurisprudência dominante do respectivo tribunal para que lhe seja negado seguimento.

0008 . Processo/Prot: 0426090-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/133313. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000519 Embargos do Devedor. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Celso Silvestre Grycajuk. Apelado: Harna Iokoda Honjoya (maior de 60 anos). Advogado: Odair Batista de Oliveira, Andresa Batista de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 28856. Nº Livro: 648. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPENHORABILIDADE DE CONTA POUPANÇA. NATUREZA ALIMENTAR COMPROVADA. EXEGESE DOS ARTS. 649, INCISOS IV e X DO CPC. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0414792-0/01 Agravo

. Protocolo: 2007/161647. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 414792-0 Apelação Civel. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Cacilda Gomes. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Nº Acórdão: 28857. Nº Livro: 648. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravo Inominado. Negativa de seguimento a recurso de apelação. Taxa de iluminação pública. Comprovantes de pagamento. Matéria pacificada neste tribunal. Eventual divergência com entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Irrelevância. Aplicação do caput do art. 557 do CPC. A eventual divergência de entendimentos deste tribunal e do STJ não obsta a negativa de seguimento a recurso que está em confronto com a jurisprudência dominante deste tribunal. AGRAVO INOMINADO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0414718-4/01 Agravo

. Protocolo: 2007/166407. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 414718-4 Apelação Civel. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Apelado: Catarina Florencia Coelho (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Nº Acórdão: 28858. Nº Livro: 648. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravo Inominado. Negativa de seguimento a recurso de apelação. Taxa de iluminação pública. Comprovantes de pagamento. Matéria pacificada neste tribunal. Eventual divergência com entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Irrelevância. Aplicação do caput do art. 557 do CPC. A eventual divergência de entendimentos deste tribunal e do STJ não obsta a negativa de seguimento a recurso que está em confronto com a jurisprudência dominante deste tribunal. AGRAVO INOMINADO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0410646-7/01 Agravo

. Protocolo: 2007/168935. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 410646-7 Apelação Civel. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelante: Devair Antonio da Silva. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Devair Antonio da Silva. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Nº Acórdão: 28859. Nº Livro: 648. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravo Inominado. Negativa de seguimento a recurso de apelação. Taxa de iluminação pública. Comprovantes de pagamento. Matéria pacificada neste tribunal. Eventual divergência com entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Irrelevância. Aplicação do caput do art. 557 do CPC. A eventual divergência de entendimentos deste tribunal e do STJ não obsta a negativa de seguimento a recurso que está em confronto com a jurisprudência dominante deste tribunal. AGRAVO INOMINADO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 03/09/2007
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2007.07700

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	011	0422815-3
Alexandre Hauly Camargo	018	0435251-4
Ana Paula Carrano S. Q. Barros	016	0431906-8
Anderson Pizzólio Lucas	017	0433969-3
André Luís Aquino de Arruda	003	0406756-9
André Renato Miranda Andrade	011	0422815-3
Bernadete Gomes de Souza	018	0435251-4
Camila Monteiro Pullin	002	0388504-5/02
Carlos Augusto Antunes	011	0422815-3
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	002	0388504-5/02
Carlos Fabrício Pertile	021	0414157-1
Carlos Frederico Viana Reis	013	0427370-9
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	001	0037708-8
Celso Zamoner	014	0427384-3
Christianne Regina L. Posfaldo	011	0422815-3
Claudia de Souza Haus	011	0422815-3
Cleber Marcondes	002	0388504-5/02
Cristina Hatschbach Maciel	008	0417766-2/02
	010	0422442-0
Cynthia Garcez Rabello	011	0422815-3
Dirceu Rosa Junior	004	0407115-2
Douglas Augusto Roderjan Filho	020	0435498-7
Edgar David Gusso	001	0037708-8
Eliane Cristina Rossi Chevalier	016	0431906-8
Ellen Mosquetti	007	0417766-2/01
	008	0417766-2/02
Eros Sowinski	010	0422442-0
	016	0431906-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	011	0422815-3
Fábio César Teixeira	005	0409560-5
Fabio Artigas Grillo	002	0388504-5/02
Geraldo Bonnevialle Braga Araújo	019	0435291-8
Ijair Vamerlatti	012	0424945-4
Izabela Cristina Rücker Curi	011	0422815-3
João de Oliveira Franco Júnior	019	0435291-8
Joaquim José Grubhofer Rauli	002	0388504-5/02
Juarez Xavier Kuster	019	0435291-8
Laércio Fondazzi	021	0414157-1
Louise Rainer Pereira Gionedis	001	0037708-8
Luciane Camargo Kujo Monteiro	002	0388504-5/02
Luiz Carlos Sturzenegger	011	0422815-3
Luiz Rodrigues Wambier	011	0422815-3
Marcia Miglioli de Carvalho	012	0424945-4
Marco Antonio de A. Campanelli	005	0409560-5
Marcos Rogerio Lobo Colli	013	0427370-9
Margareth Bierwagen	011	0422815-3
Maria Amélia Cassiana Mastrorosa	001	0037708-8
Maria Christina de Freitas Ramos	003	0406756-9
Maria Elizabeth Jacob	014	0427384-3
	015	0429323-8
Maria Ilma Caruso	001	0037708-8
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	011	0422815-3
Marisa da Silva Sigulo	006	0415056-3
Mauro Moro Serafini	005	0409560-5
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	013	0427370-9
Michele Tatiane Souto Costa	009	0422259-5
Nanci Terezinha Zimmer	006	0415056-3
Nelson Antonio Sguarizi	011	0422815-3
Nilso Romeu Sguarezi	011	0422815-3
Paulo Sérgio Rosso	004	0407115-2
Pedro José Jorqueira Lago	017	0433969-3
Pedro de Noronha da Costa Bispo	011	0422815-3
Rita de Cassia Maistro	015	0429323-8
Rosangela Dorta de Oliveira	021	0414157-1
Sandra Edy Carvalho Duarte	017	0433969-3
Simone Kohler	007	0417766-2/01
	008	0417766-2/02
Tarcisio Araújo Kroetz	002	0388504-5/02
Teresa Arruda Alvim Wambier	011	0422815-3
Valdemar Bernardo Jorge	019	0435291-8
Vinicius da Silva Borba	013	0427370-9
William Moreira Castilho	016	0431906-8
Wilson Antonio Xavier Kuster	019	0435291-8
Wilson Mafra Meiler Filho	010	0422442-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0037708-8 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 1994/57030. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 87.00001066 Nulidade. Autor: João Lourdes Ferreira. Advogado: Maria Ilma Caruso. Réu: Wilson José Andersen Ballão e Sua Mulher, Alvaro Luiz Andersen Balao e Sua Mulher, Carlos Alberto Andersen Balao e Sua Mulher. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Edgar David Gusso, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Intime-se o autor para que se manifeste quanto à petição apresentada e documentos juntados (fls. 636-TJ). Após, voltem conclusos. Diligências necessárias. Curitiba, 22 de agosto de 2007. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO Juiz Convocado - Relator

0002 . Processo/Prot: 0388504-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/37311. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0388504-5/01 Agravo, 388504-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Massa Falida de Indústria Trevo Ltda. Advogado: Cleber Marcondes, Joaquim José Grubhofer Rauli Síndico da Massa Falida, Tarcisio Araújo Kroetz, Camila Monteiro Pullin, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabio Artigas Grillo. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro. Embargante: Indústria Trevo Ltda. Advogado: Camila Monteiro Pullin, Fabio Artigas Grillo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos. A recorrente comparece aos autos recursais no petitório de fls. 297/8-tj apontando a perda de objeto do agravo de instrumento em razão da decretação de sua falência, haja vista a impossibilidade da realização de penhora sobre o seu faturamento posto somente ser admitida doravante, a penhora no rosto dos autos da ação de quebra. Devidamente averiguada a legitimação "ad processum" do causídico que subscreve o requerimento, consoante instrumento de procuração coligido à fl. 299/tj, e amparada a postulação na norma do art. 501 do CPC, tendo a parte reconhecido a perda de objeto do reclamo, homologo o pedido de desistência recursal em relação ao Agravo de Instrumento 388.504-5, cujo procedimento recursal declaro extinto, nos termos do art. 140, XVI do R.I.T.J.-Pr. Intimem-se e, em seguida, baixem. Curitiba, 27 de agosto de 2007. Des. RUY CUNHA SOBRINHO Relator

0003 . Processo/Prot: 0406756-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/47444. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000269 Embargos a Execução. Apelante: Neusa Takahashi Franco. Advogado: André Luís Aquino de Arruda. Apelado: Municipio de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. 1. Devedor originário. Falecimento. Substituição do pólo passivo em face do espólio, através de sua representante. Desnecessidade de citação dos herdeiros. Por força do disposto no artigo 1.791, parágrafo único, do Código Civil, indivisível é a herança até o momento da partilha, pelo que, até então, é do espólio, e não dos herdeiros individualmente, a legitimação passiva para a execução. 2. Excesso de penhora. Constrição sobre bem com valor superior ao da dívida. Ausência, no entanto, de indicação de bem de menor valor pelo devedor. Alegação que, ademais, deve ser levantada somente após a avaliação, no próprio juízo da execução, e não em sede de embargos. Incidência do artigo 685, I, do CPC. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1. O recurso é extraído de embargos opostos pela apelante à execução fiscal que lhe move o município recorrido, os quais foram julgados improcedentes pela sentença de fs. 71/75. Nas razões da apelação (fs. 84/88) reedita a recorrente a alegação de nulidade da execução, pela ausência de citação do seu excônjuge, porquanto o mesmo detém os direitos de 50% sobre o imóvel penhorado e, excesso de penhora, ao argumento de que o valor do bem é muito superior ao da dívida. O recurso foi respondido às fs. 90/94. 2. Nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, deve o recurso ter seu seguimento negado. I - DA AUSÊNCIA DE CITAÇÃO A argüição não procede. A recorrente é filha de Denkishi Takahashi, primitivo devedor da execução, já falecido, segundo se infere da certidão de f. 29, circunstância que motivou a substituição processual do pólo passivo em face da recorrente, como representante do espólio (fs. 32 e 22 dos autos de execução, em apenso). Sucede que não há nos autos qualquer notícia quanto ao ajuizamento do pedido de inventário dos bens deixados pelo falecido e, tampouco, se e como foram partilhados. Assim, ausente a informação, resulta que quem deve responder pela dívida até que a partilha ocorra é o espólio, na pessoa da recorrente, como representante do espólio, e não os herdeiros, pessoalmente(se outros houverem). A herança, até o momento da partilha, é indivisível. É o que dispõe o artigo 1791, parágrafo único, do Código Civil. Como conseqüência, não há que se falar em citação do ex-cônjuge da inventariante, porquanto parte ilegítima na presente execução. Em situação muito próxima à dos autos, assim decidiu o Des. Hamilton Mussi Correa, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 267535-8: "... a legitimidade passiva para responder pela execução referida no inciso II do art. 568 do CPC, no caso, é do espólio e não dos herdeiros. Antes de partilhados os bens, a legitimação passiva é do espólio, que substitui o autor da herança que está sendo executado (art. 43 do CPC). A legitimação passa aos herdeiros apenas após a homologação da partilha, os quais respondem pela dívida até o limite do quinhão hereditário recebido. Logo, não há que se cogitar em citação pessoal de alguns dos devedores, pois os herdeiros não são devedores da execução onde o autor da herança está sendo executado". No mesmo sentido, cito o Agravo nº 182587-6, 1ª CC, j. 17.01.2006, rel. Des. Sérgio Rodrigues, assim ementado: "EXECUÇÃO FISCAL - EXECUTADO FALECIDO - CITAÇÃO NA PESSOA DO CÔNJUGE SUPÉRSTITE - UNIVERSALIDADE DA HERANÇA - REGRA DO ARTIGO 1.580 DO ANTERIOR CÓDIGO CIVIL. A sucessão causa mortis se abre com a morte do autor da herança. No momento exato do falecimento o domínio e a posse da herança transmitem-se aos sucessores, adotando-se, de início, o sistema da concentração que vem refletido pelo artigo 1.580 do Código Civil antigo. Enquanto não ultimada a partilha, a universidade é representada pelo cônjuge supérstite, se existente ou pelo herdeiro a quem couber o exercício do múnus da inventariança - Promovida a execução fiscal, contra o autor da herança, deve a citação inicial ser dirigida a tal pessoa, não aos herdeiros individualmente". II - DO EXCESSO DE PENHORA Igualmente improcedente a alegação. Segundo consta do auto de penhora de fs. 46, o bem penhorado foi avaliado em R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais). Em que pese o valor exeqüendo (R$5.236,50, quando do ajuizamento da ação, em outubro de 2000), ser efetivamente desproporcional ao do bem penhorado, certo é que não demonstrou o devedor a existência de outro bem, de menor valor, que pudesse garantir a execução. Com efeito, embora tenha sido regularmente citado em janeiro de 2003, na pessoa da recorrente, para pagamento da dívida ou nomeação de bens à penhora (fs. 23/24), inerte permaneceu o espólio, o que motivou o credor, em agosto do mesmo ano a postular a penhora do bem sobre o qual recai a cobrança do tributo (IPTU). Vale dizer, embora tivesse tido oportunidade para tanto, omisso permaneceu o devedor na indicação de um bem a ser penhorado. Sequer nesta fase recursal assim procedeu, limitando-se a alegar o excesso de penhora. Não se pode olvidar, no entanto, que a execução realiza-se no interesse do credor (artigo 612 do CPC). Assim, sendo incontroversa a dívida, como é, e não tendo o devedor indicado um bem de menor valor a ser penhorado, razoável que o credor apontasse o próprio bem objeto da cobrança, cujo valor, embora expressivo, se apresenta como o único a garantir o pagamento da dívida. Ademais, somente após a avaliação do bem será possível aferir em quanto importa o sustentado excesso de penhora, quando então, uma vez efetivamente constatado, caberá ao juízo da execução reduzir o valor da penhora ao do crédito exeqüendo, segundo a previsão do artigo 685, I, do CPC. Sobre o assunto, assim destacou o Des. Ruy Cunha Sobrinho, quando do julgamento da Apelação Cível nº 177.365-7, 9ª Câmara Cível: "... de acordo com o art. 685, I, do CPC, o momento para o processamento do incidente de excesso de penhora é o seguinte à avaliação, nos próprios autos de execução e não através de embargos. Ensina Amílcar de Castro: "não se deve confundir excesso de penhora com excesso de execução. Excesso de penhora é a apreensão de bens de valor muito maior que o do crédito do exeqüente e seus acessórios; só é alegável após a avaliação, mediante requerimento do devedor" (Comentários, n. 388, p. 286). Araken de Assis (Manual do Processo de Execução, RT, 5ª ed., p. 540) também adverte: "Reina harmonia na doutrina quanto à diferença entre excesso de penhora e excesso de execução. Este último consta no art. 743 e aquele sequer é alegável em embargos". Em seguida cita os tratadistas que apóiam esta tese: Theodoro Junior; Celso Neves; Frederico Marques e Sérgio Sahione Fadel. Não discrepa deste entendimento a jurisprudência. Quando juiz do extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, assim julguei nas Apelações Cíveis 131386-0, 134438-1 e 148745-0. Esta 9ª Câmara Cível, apesar de recentemente instalada, já possui um precedente a respeito do assunto, e nele votei integrando o quorum: "APELAÇÃO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. NULIDADE E EXCESSO DA PENHORA. MATÉRIAS ESTRANHAS AO RÓL DO ARTIGO 741, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. MANUTENÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Sendo as matérias suscitadas pelo embargante estranhas ao rol do artigo 741 e incisos do Código de Processo Civil, o qual é taxativo, incabível a oposição de embargos à execução de título judicial. 2. Recurso conhecido e desprovido" (AP 168445-1, rel. Des. Marco Antonio de Moraes Leite, j. 16/12/2004). Existem inúmeros outros julgados desta Corte seguindo esta mesma orientação, conforme os que vão em frente, somente para exemplificar: acórdão 17817/1ª CCi., rel. Des. Vidal Coelho; ac. 19881/2ª CCi., rel. Des. Ângelo Zattar; ac. 11605/5ª CCi., rel. Juiz conv. Eduardo Sarrão; ac. 14060/6ª CCi., rel. Des. Airvaldo Stela Alves e ac. 2325/8ª CCi., rel. Des. Ivan Bortoleto. No Superior Tribunal de Justiça a matéria também foi apreciada sob o mesmo enfoque: "A alegação quanto ao excesso ou o pedido de redução da penhora, conforme disposição do art. 685, I e II, do CPC, deve ser formulado na execução, após a realização da avaliação, não sendo propício em sede de embargos à execução (...)" (Resp 302603/SP, 5ª T., rel. Min. Gilson Dipp, DJ 04/06/2001, p.235)". No mesmo sentido: "(...) 2. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PENHORA. MATÉRIA A SER APRECIADA EXCLUSIVAMENTE NO PROCESSO DE EXECUÇÃO, APÓS A AVALIAÇÃO DOS BENS. EXEGESE DO ARTIGO 685 DO C.P.C. IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS NESTE ASPECTO. A alegação de excesso de penhora só pode ser feita no processo de execução, depois da avaliação dos bens, mediante requerimento do interessado, e não em embargos à execução (acórdão nº 19671, 1ª Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada do Paraná, rel. Des. Marcos de Luca Fanchin). De minha relatoria, lembro a Apelação Cível nº 392573-9. Por tais fundamentos, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 23 de agosto de 2007 Edgard Fernando Barbosa Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0004 . Processo/Prot: 0407115-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/47213. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000094 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Apelado: A P P Brambilla e Cia Ltda. Advogado: Dirceu Rosa Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXTINÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. PRINCÍPIOS DA CAUSALIDADE E DA SUCUMBÊNCIA. Em razão dos princípios da causalidade e da sucumbência, bem como do caráter contencioso da exceção de pré-executividade, são devidos honorários advocatícios nesse incidente processual. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1. Através de exceção de pré-executividade argüida na execução fiscal que lhe move a Fazenda Pública do Paraná, a executada, A.P.P. Brambilla & Cia. Ltda., postulou pela suspensão do processo executivo até o julgamento da respectiva ação anulatória do procedimento administrativo fiscal e, no mérito, pela extinção da ação executiva sem julgamento do mérito (fs. 08/14). Impugnado o incidente pela exeqüente (fs. 57/59), o juiz singular deferiu o pedido de suspensão do processo executivo (fs. 71/73). Em ato contínuo, sobreveio aos autos a notícia acerca do julgamento de procedência, em ambas as instâncias, da ação anulatória do procedimento administrativo fiscal (fs. 74/76 e 79/82), circunstância essa que ensejou o pedido, pela exeqüente, de "baixa" da dívida executada e a extinção da execução fiscal (fs. 86/87). Através da sentença de fls. 92/95, foi julgado extinta a execu-

ção fiscal, sem julgamento do mérito, tendo em vista a nulidade do título executivo reconhecida na ação anulatória, com a condenação da exeqüente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em R$ 500,00. A exeqüente interpôs recurso de apelação e, através das razões de fls. 96/100, insurge-se exclusivamente quanto à condenação na verba honorária. Sustenta que a exceção de pré-executividade foi proposta "inutilmente", porque o meio hábil para desconstituir o título executivo não foi a exceção e sim a ação anulatória. Aduz que houve um bis in idem, já que a executada recebeu honorários advocatícios quando do julgamento da aludida ação anulatória. Pede por fim, que seja eximido do pagamento da indigitada verba, tendo em vista que neste processo de execução inexistiu sucumbência. O recurso não foi contra-arrazoado (f. 104). 2. O recurso não merece seguimento, nos termos do estatuído no caput do artigo 557 do CPC, haja vista seu manifesto confronto com jurisprudência deste tribunal, como adiante se verá, ficando dispensada a submissão da matéria ao colegiado, nos termos do previsto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Inicialmente, cumpre assentar que este tribunal já assentou o entendimento de que são devidos os honorários advocatícios em exceção de pré-executividade, haja vista o caráter contencioso do incidente processual. Nesse sentido, dentre outras decisões, colacionam-se as seguintes ementas: "Em razão dos princípios da causalidade e da sucumbência e do caráter contencioso da exceção de pré-executividade, provida esta, ainda que parcialmente, é devido o pagamento da verba honorária pela parte vencida." (Ag. de Inst. nº 403280-8, 3ª CC, rel. Juiz Espedito Reis do Amaral, j. 10/074/07); "AGRAVO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PARCIALMENTE PROCEDENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. EXISTÊNCIA DE CONTRADITÓRIO. RECURSO DESPROVIDO" (Agravo nº 372395-9/02, 1ª CC, rel. Juiz Fernando César Zeni, j. 20/03/2007); "APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PROCEDÊNCIA - CONDENAÇÃO - CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEVIDOS POR QUEM DEU CAUSA À DEMANDA - RECURSO - NEGA SEGUIMENTO" (Ap. Cív. nº 298610-9, rel. Juiz Sergio Luiz Patitucci, j. 23/02/07). No mesmo sentido, do STJ (www.stj.gov.br): "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. EXTINÇÃO DE PARTE DA EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. OCORRÊNCIA DE CONTRADITÓRIO. PRINCÍPIOS DA CAUSALIDADE E DA SUCUMBÊNCIA. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Execução Fiscal da Fazenda Nacional fundada em quatro Certidões da Dívida Ativa, três das quais extintas pela exceção de pré-executividade. Acórdão negando os honorários advocatícios em razão da não-extinção da execução. Recurso especial parcialmente provido, concedendo a verba honorária relativamente ao valor da execução extinta. Agravo regimental sustentando a mesma tese do acórdão e, subsidiariamente, requerendo o reconhecimento da sucumbência recíproca. 2. Em razão dos princípios da causalidade e da sucumbência e do caráter contencioso da exceção de pré-executividade, provida esta, ainda que parcialmente, é devido o pagamento da verba honorária pela parte vencida. 3. Observância da premissa de que a vitória processual de quem tem razão deixaria de ser integral quando ele tivesse de suportar gastos para vencer. 4. Agravo regimental improvido." (Ag.Rg. no Resp. nº 670038/RS, 1ª Turma, rel. Min. José Delgado, j. 08.03.05); "Exceção de pré-executividade. Sucumbência parcial. Honorários de advogado. 1. A decisão que julga procedente, em parte, exceção de pré-executividade não tem natureza condenatória, mas, sim, declaratória negativa, com o que a verba honorária deve ser fixada segundo o prudente arbítrio do Magistrado, não podendo levar em conta inexistente valor da condenação. 2. Recurso especial conhecido e provido, em parte." (Resp. nº 696177/PB, 3ª Turma, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 12.05.05); Tais precedentes se aplicam plenamente ao caso dos autos, onde, efetivamente, instaurou-se um contencioso incidental. Assim é que, para argüir a exceção de pré-executividade, se fez necessária a contratação de advogado por parte da executada, a qual noticiou o ajuizamento da ação anulatória do procedimento administrativo fiscal relativo ao crédito exeqüendo e postulou pela suspensão do processo executivo até o julgamento da referida ação anulatória. O incidente foi impugnado pela exeqüente, às fs. 5759 e, após, nova manifestação da executada às fs. 60/61, o juiz deferiu o pedido de suspensão da ação executiva às fs. 68/69 e, ao final do julgamento da ação anulatória, extinguiu o processo executivo sem julgamento do mérito. Acrescente-se que em razão do princípio da causalidade a parte que não deu causa à propositura da demanda e à extinção do processo sem julgamento do mérito, não pode ser prejudicada. Tal restou decidido pelo STJ em inúmeros julgados, a exemplo da seguinte ementa: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXTINÇÃO PARCIAL DA EXECUÇÃO. DECADÊNCIA. HONORÁRIOS. CABIMENTO. ART. 20 DO CPC. 1. A exceção de pré-executividade, mercê de criar contenciosidade incidental na execução, pode perfeitamente figurar como causa imediata e geradora do reconhecimento da decadência parcial dos valores executados e, assim, importar na sucumbência do excepto, ensejando a condenação deste ao pagamento de honorários advocatícios na proporção do insucesso de sua pretensão executória inicial, máxime porque necessária a contratação de advogado pelo excipiente para invocar a exceção. 2. In casu, a empresa ora recorrente, nos autos de execução fiscal promovida em seu desfavor, apresentou exceção de pré-executividade, suscitando a decadência de parcela do crédito constante da CDA que instruiu o feito executivo, que restou acolhida pela instância de origem. Resulta, assim, inequívoco o cabimento da verba honorária, por força da sucumbência informada pelo princípio da causalidade. 3. A regra encartada no artigo 20, do CPC, fundada no princípio da sucumbência, tem natureza meramente ressarcitória, cujo influxo advém do axioma latino victus victori expensas condemnatur, prevendo a condenação do vencido nas despesas judiciais e nos honorários de advogado. 4. Deveras, a imposição dos ônus processuais, no Direito Brasileiro, pauta-se pelo princípio da sucumbência, norteado pelo princípio da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as despesas dele decorrentes. 5. É que a atuação da lei não deve representar uma diminuição patrimonial para a parte a cujo favor se efetiva; por ser interesse do Estado que o emprego do processo não se resolva em prejuízo de quem tem razão. 6. Destarte, perfeitamente cabível a condenação do excepto ao pagamento da verba honorária proporcional à parte excluída da execução fiscal em razão do reconhecimento da decadência em sede exceção de pré-executividade (Precedentes: REsp n.º 306.962/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 21/03/2006; REsp n.º 696.177/PB, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU de 22/08/2005; AgRg no REsp n.º 670.038/RS, Rel. Min. José Delgado, DJU de 18/04/2005; AgRg no REsp n.º 631.478/MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJU de 13/09/2004). 7. Recurso especial provido. Condenação do ora recorrido ao pagamento honorários advocatícios de 10% incidentes sobre o valor excluído da execução fiscal em razão do reconhecimento da decadência em sede de exceção de pré-executividade (CPC, art. 20, § 4.º)." (REsp 868183/RS, 1ª T., j. 17/05/2007, rel. Min. Francisco Falcão). Esse é, induvidosamente, o caso dos autos, onde o procedimento administrativo fiscal que originou o crédito tributário estava eivado de nulidade, reconhecida na mencionada ação anulatória. Conseqüentemente, a exceção de pré-executividade não pode reverter em dano para quem tinha razão para instaurá-la. Revela-se adequada, outrossim a fixação monocrática da verba honorária em R$ 500,00, tendo o juízo singular considerado, dentre outros aspectos, "...que tal condenação referese ao trabalho e a complexidade apenas desta causa, à vista da conexão com a ação anulatória julgada procedente, onde foram fixados honorários condizentes com a matéria apreciada naqueles autos.". 3. Conforme o exposto e com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 23 de agosto de 2007. Edgard Fernando Barbosa Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0005 . Processo/Prot: 0409560-5 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2007/59936. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000246 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Elizeu Damas. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTE. HONORÁRIOS. MINORAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Vistos. Trata o presente de recurso interposto contra a decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito ajuizada por Elizeu Damas em face do Município de Londrina, julgou parcialmente procedente o pedido inicial para reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública na Lei Municipal nº 7.303/97; condenar o Município na restituição dos pagamentos indevidos no período de vigência e eficácia da lei, com incidência de correção monetária e juros moratórios e, reconhecer a prescrição qüinqüenal. O réu restou condenado, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 100,00 (cem reais). Inconformado, o Município apela a esta Corte sustentando, em síntese: (a) a ausência de prova do pagamento do tributo - documentação insuficiente e a impossibilidade de decisão ilíquida; (b) a legalidade e constitucionalidade da taxa de iluminação pública e a impossibilidade da repetição dos valores devidos e, (c) a necessidade da minoração da verba honorária. Não obstante, a título de prequestionamento, requereu expressa manifestação sobre alguns dispositivos, enumerados às fls. 57 dos autos. Com as contra-razões do autor, os autos subiram a este Tribunal. Pela decisão de fls. 74, foi determinada a intimação do autor para comprovação da existência de vínculo jurídico com a Copel e, tendo em vista o pedido de fls. 77, foi deferida a expedição de ofício à empresa arrecadadora para apresentação do histórico de pagamento, o que foi devidamente cumprido, conforme doc. de fls. 90/92. Os autos retornaram a esta Corte e este é o relatório. Decido. I. A questão discutida nos presentes autos versa, basicamente, sobre a taxa de iluminação pública, constitucionalidade de sua instituição e possibilidade de sua cobrança. Trata-se de demanda corriqueira nos últimos tempos. Sobre ela o Supremo Tribunal Federal já decidiu de forma definitiva, sendo editada a Súmula 670. O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça já deliberou acerca da questão discutida por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº. 25.951-8. E, assim sendo, com fundamento no art. 209 do Regimento Interno desta Corte e no art. 557 do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento da pendenga de forma monocrática. Destaque-se que o Reexame Necessário revela-se descabido na presente hipótese, nos termos do art. 475, § 3º, do CPC. II. Em primeiro lugar, o Município sustenta que o autor não apresentou documentação suficiente que fosse hábil à comprovar os pagamentos realizados. Ao contrário do que alega o Município, os documentos servem sim para comprovar a realização dos pagamentos. Apesar de as faturas de fls. 09 e 11 serem de época em que não mais era cobrada a taxa de iluminação pública, o fato é que às fls. 90/92 foi juntado o histórico de consumo do autor, o que comprova a realização dos pagamentos, além da existência de relação com a empresa arrecadadora Copel. A jurisprudência desta Corte é tranqüila no sentido de não ser necessário que o autor da ação apresente, com a petição inicial, todos os comprovantes de pagamento das faturas de energia elétrica. A respeito, inclusive, os integrantes das Câmaras Tributárias deste Tribunal, em reuniões para a consolidação de jurisprudência, aprovaram o enunciado de nº 1: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior a EC 39, de 19.12.2002) ou o histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (475-B do CPC) a apuração do montante a ser restituído". Somente quando da liquidação da sentença, que, no caso, depende apenas da apresentação de cálculo aritmético (art. 475-B do CPC), a autora deverá apresentar os comprovantes de pagamento, além de ser plenamente possível que se oficie à empresa arrecadadora para que apresente o valor pago a título de taxa de iluminação pública, a fim de que seja determinado o quantum a ser restituído. Registre-se que tem perfeita aplicação ao caso à regra do § 1º do art. 475-B, CPC (acrescido pela Lei 11.232/2005, já em vigor), competindo ao condutor do processo requisitar do devedor ou de terceiro (no caso, a Copel, que funcionou como arrecadadora dos valores) os dados necessários à elaboração do cálculo, na hipótese de o autor não possuir as mencionadas informações. Este é o entendimento dominante do tribunal a respeito do assunto. Como exemplo, AP 315.836-9 de relatoria do Des. Antônio Renato Strapasson. Ademais, o disposto no parágrafo único do artigo 459 do CPC destina-se à autora, cabendo unicamente a esta a argüição de inobservância desta regra quando for o caso. É o que se extrai do teor da Súmula 318 do Superior Tribunal de Justiça: "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em argüir o vício da sentença ilíquida." Não obstante, apesar de o atual posicionamento do STJ ser no sentido da necessidade da comprovação dos pagamentos indevidos dos tributos, na maioria de seus precedentes se trata de tributos diversos da taxa de iluminação pública e o entendimento desta Corte trata especificamente sobre a TIP, exatamente no sentido contrário, tendo em vista que este tributo é cobrado em fatura mensal de energia elétrica, não sendo razoável exigir do contribuinte que guarde todas as faturas durante cinco anos para instruir a ação judicial. Ainda, para que não venham os intermináveis agravos inominados, ressalto desde já que o REsp 855.273 de relatoria do Ministro José Delgado, não se aplica ao presente caso, porque se trata de caso distinto do ora analisado, tendo em vista que aquele processo não foi instruído com nenhuma prova documental e no presente caso, os documentos juntados com a inicial e já nominados são hábeis para a comprovação do pedido. Ademais, eventuais divergências de entendimentos entre esta Corte e o STJ não acarretaria nenhum óbice para a negativa de seguimento ao recurso, bastando, pra tanto, a desconformidade com jurisprudência dominante neste Tribunal, conforme dispõe o caput do art. 557 do CPC. Diante do exposto, a tese do apelante não merece prosperar. III. Segundo, o Município sustenta a legalidade e constitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública. No tocante à esta alegação, o recurso do Município não merece conhecimento. Isso porque sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 670 que dispõe que "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa", em virtude do entendimento pacífico de que o mesmo não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade previstos pela Carta Máxima (artigo 145, II) e pelo Código Tributário Nacional (artigos 77 e 79). A Lei 11.276, que entrou em vigor em 08 de maio de 2006, conferiu nova redação ao artigo 518 do CPC, passando a dispor no §1º que "o juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal". E, sendo regra processual, tem aplicação imediata por força do art. 1211 do CPC. Firme no entendimento de que a remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa é ilegal e inconstitucional, deve o Município, por conseguinte, restituir o valor pago pelo contribuinte a esse título, eis que sua cobrança foi realizada indevidamente. A redação do art. 165, I do CTN é muito clara no sentido de ter o sujeito passivo direito à restituição no caso de cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, não havendo que se falar em enriquecimento sem causa do contribuinte. IV. Ainda, o apelante alega que a primeira instância condenou-o no pagamento de honorários fixados em R$ 100,00 e pede a sua minoração, ao argumento de que o parágrafo único do art. 21 do CPC não se aplica ao presente caso. Neste ponto o apelo do Município merece prosperar, mas não por causa da inaplicabilidade de referido dispositivo (mesmo porque o autor decaiu sim de parte mínima de seu pedido), mas sim, porque o entendimento predominante nesta Corte é no sentido de que em se tratando deste tipo de ação e sendo apenas um autor, a condenação deverá ser feita no valor de R$ 50,00. E, por este motivo é que entendo que a verba fixada deve ser reduzida. Com a devida vênia do entendimento do condutor do processo, tenho que o valor fixado de R$ 100,00 encontra-se demasiadamente alto e fora dos parâmetros estabelecidos pelas Câmaras de Direito Tributários desta Corte que editou o enunciado número 2 que dispõe: Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos1. Este enunciado foi publicado no sítio eletrônico desta Egrégia Corte. Assim, reduzo a verba honorária para R$ 50,00 (cinqüenta reais), dando provimento parcial ao recurso do Município. V. Por fim, consigno não vislumbrar violação aos dispositivos legais invocados pelo recorrente, assinalando, outrossim, a desnecessidade de pronunciamento sobre todos os dispositivos legais apontados pela parte apelante a pretexto de prequestionamento, bastando que a fundamentação seja suficiente para a solução da questão jurídica debatida, conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça: "A inexistência, no e Tribunal de origem, do prequestionamento explícito dos artigos elencados como violados no recurso especial não prejudica o exame da quaestio, sendo suficiente para o seu conhecimento que a matéria objeto de irresignação tenha sido discutida. Precedentes"2 "No que respeita à alegada ofensa dos arts. 896 e 899, § 1º, ambos do CPC, embora não conste expressamente menção no v. acórdão recorrido acerca de tais dispositivos, a matéria inserta nos mesmos, relativa ao procedimento da ação de consignação em pagamento, foi apreciada e decidida pela e. Corte a quo, tratando-se do prequestionamento implícito, cuja admissibilidade restou pacificada pela Corte Especial deste STJ. Precedentes"3 "Somente ocorre o prequestionamento implícito quando, não obstante a falta de menção expressa do dispositivo que embasa a decisão, o seu conteúdo tenha sido discutido, podendo inferir-se qual o dispositivo legal vulnerado pelo acórdão recorrido".4 VI. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, conheço parcialmente o recurso do Município e, na parte conhecida dou provimento parcial apenas para reduzir os honorários. Intimem-se. Curitiba, 24 de agosto de 2007. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator 1 (CPC, art. 20, § 4º. TJPR - AP 337.537-8, 2ª C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 329.963-8, 2ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 352.560-0, 2ª C, rel. Valter Ressel; AP 346.127-8, 2ª C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 353.279-8, 2ª C, rel. Silvio Dias; AP 339.269-0, 2ª C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 327.369-4, 1ª C, rel. Dulce Maria Cecconi; AP 325.192-5, 1ª C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AP 339.419-0, 3ª C, rel. Munir Karam; AP 335.442-3, 3ª C, rel. Guimarães da Costa; AP 321.723-4, 3ª C, rel. Paulo Habith). 2 5ª T, AgRgREsp 714.082/RS, Min. Félix Fischer. 3 4ª T, Resp 341.649/DF, Rel. Min. Jorge Scartezzini. 4 2ª T, AgRg Resp 744.807/SP, Rel. Min. Castro Meira.

0006 . Processo/Prot: 0415056-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/84065. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001144 Embargos a Execução. Apelante: Luiz Antônio Lopes. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AO SÓCIO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO CONFIGURADA. RECURSO DESPROVIDO. Vistos. Cuida-se de recurso contra a sentença que julgou improcedentes os embargos à execução fiscal opostos por Luiz Antônio Lopes em face do Estado do Paraná. O sentenciante entendeu não restar configurada a alegada prescrição intercorrente, uma vez que entre a citação editalícia da empresa e a citação do sócio, a quem a execução fiscal foi redirecionada, não transcorreu o prazo de cinco anos. O embargante foi condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, estes fixados em R$ 400,00. Inconformado com o decidido, o embargado apela a este Tribunal defendendo a ocorrência da prescrição intercorrente. Com as contra-razões, os autos vieram a esta Corte. É o relatório. Decido na forma do art. 557 do CPC, porquanto esta Corte, bem como o Superior Tribunal de Justiça possuem entendimento remansoso sobre a questão debatida. O presente recurso traz à análise deste Tribunal questão concernente à prescrição da ação para a cobrança do crédito tributário, com base no art. 174 do CTN. Pois bem. É sabido que para a cobrança do crédito tributário, tem o fisco o prazo prescricional de cinco anos para o ajuizamento da ação, contados da data da sua constituição definitiva (CTN, art. 174). Nas palavras precisa de Paulo de Barros Carvalho1, "Com o lançamento eficaz, quer dizer, adequadamente notificado ao sujeito passivo, abre-se à Fazenda Pública o prazo de cinco anos para que ingresse em juízo com a ação de cobrança (ação de execução). Fluindo esse período de tempo sem que o titular do direito subjetivo deduza sua pretensão pelo instrumento processual próprio, dar-se-á o fato jurídico da prescrição. A contagem do prazo tem como ponto de partida a data da constituição definitiva do crédito, expressão que o legislador utiliza para referir-se ao ato de lançamento regularmente comunicado (pela notificação) ao devedor". No caso concreto, a Fazenda Estadual ingressou com a ação executiva para a cobrança de créditos referentes à ICMS declarados e não pagos pelo contribuinte. Nesses casos, o lançamento é efetuado com base nos elementos da própria escrita fiscal do contribuinte, sendo por este declarado o valor de seu débito tributário ao Fisco e efetuado o seu recolhimento. Somente após o recolhimento é que se dá a intervenção da Administração Fazendária no procedimento denominado homologação. Entretanto, não havendo o respectivo adimplemento, como no caso dos autos, a autoridade fiscal está autorizada a promover a constituição do débito com base nos elementos fornecidos pelo contribuinte na GIA, não sendo necessário a realização da notificação do sujeito passivo, exatamente porque este declarou o débito. Em assim sendo, a constituição do crédito tributário ocorre com o não pagamento do tributo declarado no vencimento, no caso em 13/01/1997 (conforme consta da CDA - fl. 03 dos autos em apenso), sendo este o termo a quo para a contagem do prazo prescricional. Por sua vez, as causas interruptivas do prazo prescricional encontram-se arroladas no parágrafo único do art. 174 do CTN. São elas, conforme a redação vigente à época da propositura da ação executiva: "Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pela citação pessoal feita ao devedor; II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor". Acerca do tema, o Prof. Hugo de Brito Machado ensina: "Interromper a prescrição significa apagar o prazo já decorrido, o qual recomeçará seu curso. Assim, constituído definitivamente um crédito tributário, daí começa o curso da prescrição. Se depois de algum tempo, antes de completar-se o qüinqüênio, ocorre uma das hipóteses de interrupção acima indicadas, o prazo já decorrido fica sem efeito e a contagem dos cinco anos volta a ser iniciada".2 No caso em desate, a execução fiscal foi ajuizada inicialmente em face da empresa Loja Só Colchão Ltda., a qual foi citada por meio do edital publicado em 07/10/1999 (fl. 23 dos autos de execução). Em seguida, a Fazenda Pública requereu o redirecionamento da execução fiscal ao sócio da empresa executada, Sr. Luiz Antônio Lopes, o que foi deferido (fl. 26). A citação deste ocorreu em 20/02/2004 (fl. 37 destes autos de embargos à execução fiscal). Em casos como o presente, em que há o redirecionamento da execução fiscal ao sócio da empresa então executada, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico "no sentido de que a citação da empresa interrompe a prescrição em relação aos seus sócios-gerentes para fins de redirecionamento da execução".3 No mesmo rumo foi julgado o seguinte precedente deste Tribunal: "EXECUÇÃO - EMBARGOS - ICMS - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - NÃO DECURSO DO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS ENTRE O ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E A CITAÇÃO - APLICAÇÃO, EM ÚLTIMA ANÁLISE, DA SÚMULA 106 DO STJ, MEDIANTE A QUAL "PROPOSTA A AÇÃO NO PRAZO FIXADO PARA O SEU EXERCÍCIO, A DEMORA NA CITAÇÃO, POR MOTIVOS INEREN-

TES AO MECANISMO DA JUSTIÇA, NÃO JUSTIFICA O ACOLHIMENTO DA ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA" - CDA - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - PRELIMINAR DO EMBARGANTE REJEITADA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - NÃO CARACTERIZAÇÃO - PROVIMENTO DO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, COM INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. (...) 2. A prescrição, quando interrompida em desfavor da pessoa jurídica, também atinge os responsáveis solidários, não se podendo falar que só quando citado o sócio é que se conta a prescrição. (...)".4 Igualmente o Des. Luiz Cezar de Oliveira tratou a questão na AP 161.782-1, julgada também pela Segunda Câmara Cível em 29/06/2005. Assim, a citação da empresa em 07/10/1999, ocorrido dentro do prazo prescricional qüinqüenal iniciado em 13/01/1997, teve o condão de interromper a prescrição também em relação ao sócio-gerente da empresa executada. O Min. Castro Meira5 ressalta que, no entanto, "o redirecionamento da execução contra o sócio deve dar-se no prazo de cinco anos da citação da pessoa jurídica, em harmonia com o disposto no art. 174 do CTN, de modo a não tornar imprescritível a dívida fiscal". Do Superior Tribunal de Justiça cito, ainda, os seguintes julgados, respectivamente da Primeira e Segunda Turma: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA O SÓCIO-GERENTE. CONSTATAÇÃO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA Nº 07/STJ. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. (...) 5. Consoante pacificado na Seção de Direito Público, o redirecionamento da execução contra o sócio deve dar-se no prazo de cinco anos da citação da pessoa jurídica, sendo inaplicável o disposto no art. 40 da Lei nº 6.830/80 que, alam de referir-se ao devedor, e não ao responsável tributário, deve harmonizar-se com as hipóteses previstas no art. 174 do CTN, de modo a não tornar imprescritível a dívida fiscal. Precedentes: REsp 205887, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 01.08.2005; REsp 736.030, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 20.06.2005; AgRg no REsp 445.658, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 16.05.2005; AgRg no Ag 541255, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 11.04.2005. (...)".6 "TRIBUTÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO - AUSÊNCIA DE JUNTADA DE ACÓRDÃOS PARADIGMAS - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. (...) 2. Consoante sufragado nesta Corte o lastro prescricional para a citação dos sócios-gerentes, na hipótese de redirecionamento da execução fiscal, flui a partir da citação da pessoa jurídica. Ou seja, a contar da data de citação da empresa executada começa a correr o prazo de 05 (cinco) anos para a realização da citação dos sócios-gerentes. Precedentes. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido".7 No caso em estudo, a citação do sócio da empresa originariamente executada ocorreu em 22/02/2004, ou seja, antes de decorrido cinco anos da citação da empresa (07/10/1999). Portanto, não resta configurada a prescrição da ação para a cobrança do crédito tributário relativo à CDA nº 2144557-6, correta a sentença que julgou improcedente o pedido veiculado por meio dos presentes embargos à execução fiscal. Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 27 de agosto de 2007. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator 1 Curso de direito tributário. 14ª ed., São Paulo: Saraiva, 2002, p. 463/464. 2 Curso de direito tributário. 23ª ed., São Paulo: Malheiros, 2003, p. 207. 3 1ª T., REsp 625.061, Rel. Min. Denise Arruda, j. 22/05/2007. 4 2ª CC., AP 337.192-6, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, j. 04/07/2006. 5 STJ, 2ª T., REsp 914.875, j. 24/04/2007. 6 1ª T., AgRg no REsp 737.561, Rel. Min. Luiz Fux, j. 19/04/2007. 7 2ª T., REsp 861.092, Rel. Min. Humberto Martins, j. 07/11/2006.

0007 . Processo/Prot: 0417766-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/175702. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 417766-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Helena Maris Oliveira de Souza. Advogado: Ellen Mosquetti. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Embargante: Helena Maris Oliveira de Souza. Advogado: Ellen Mosquetti. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Admite o Recurso.

I - Tratam-se de Embargos de Declaração opostos em face da Decisão Monocrática1 que deu provimento ao recurso de Agravo de Instrumento nº. 417.766-2, desafiado contra decisão2 que rejeitou a Exceção de Pré-executividade oposta por HELENA MARIS OLIVEIRA DE SOUZA, por entender que a matéria argüida demandava produção de provas. Alega a Embargante HELENA MARIS OLIVEIRA DE SOUZA a ocorrência de omissão no acórdão embargado, pois que extinguiu a Execução Fiscal, deixando, entretanto, de condenar o Município ao pagamento dos honorários advocatícios3. Por sua vez, o MUNICÍPIO DE CURITIBA também aduz ter havido omissão na decisão, já que não fez menção acerca (i) da preliminar de falta de cumprimento das disposições do artigo 525, I, do Código de Processo Civil pela Agravante, através da qual argüiu a ausência de cópia da certidão de intimação e da procuração outorgada ao seu patrono e (ii) da preliminar de inovação recursal, posto que em sede de Agravo de Instrumento a Agravante alegou a ocorrência da prescrição da pretensão executória do Município de Curitiba e não mais decadência do direito, como fizera em Exceção de Pré-executividade4. É o relatório. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos recursos. a) Embargos de Declaração de Helena Maris Oliveira de Souza De fato, a decisão embargada foi omissa quanto à fixação das verbas sucumbenciais. É matéria pacífica nesta Corte que a decisão que acolhe Exceção de Pré-executividade e extingue a Execução Fiscal, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão executória, tem natureza de sentença, posto que põe fim ao processo com resolução de mérito, o que importa condenação em honorários advocatícios. Desta Corte os seguintes julgados: "O acolhimento integral de referida Exceção tem por conseqüência a extinção da demanda executória ajuizada, decisão esta que tem característica de sentença, pois coloca fim ao processo, com a condenação da parte exeqüente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.5 "TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. 1. LEGALIDADE DE TRIBUTO. ALEGAÇÃO EXCEPCIONALMENTE ADMITIDA. MATÉRIA QUE DISPENSA DILAÇÃO PROBATÓRIA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NESTA CORTE. 2. TAXA DE CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS. TAXA DE INCÊNDIO. TRIBUTOS ILEGAIS. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. FIXAÇÃO INDEVIDA. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. (...) 3. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça a condenação em honorários advocatícios só será cabível quando acolhida integralmente o incidente de exceção de pré-executividade. Não sendo devida a verba quando decidiu-se pelo prosseguimento da execução fiscal em relação ao tributo remanescente." 6(grifamos) Referido entendimento tem como base o artigo 20, caput, do Código de Processo Civil, que condiciona a condenação em honorários à existência de uma sentença: "Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios." Nesse sentido é pacífico o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, merecendo transcrição o aresto abaixo: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. IMPROCEDÊNCIA DO INCIDENTE PROCESSUAL. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO-CABIMENTO. 1. A exceção de pré-executividade tem lugar apenas nas hipóteses em que a matéria nela versada puder ser conhecida pelo julgador até esmo de ofício, ou quando a nulidade do título executivo for evidente. Infere-se, portanto, que tal procedimento é incompatível com a necessidade de maior dilação probatória. 2. Inviável o reexame do contexto fático-probatório em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ). 3. A condenação ao pagamento de verba honorária somente é cabível nas hipóteses em que a exceção de pré-executividade é julgada procedente, com a conseqüente extinção do processo de execução. De outro modo, julgada improcedente e prosseguindo-se na execução, caracteriza-se a exceção como mero incidente processual, não havendo razão para condenação da parte ao pagamento de verba honorária. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido para afastar a condenação do excipiente/devedor em honorários advocatícios.7 Assim, tendo em vista a extinção do processo com julgamento do mérito, condeno o MUNICÍPIO DE CURITIBA ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da ora Embargante, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito cobrado. b) Embargos de Declaração do Município de Curitiba Ab initio, cabe esclarecer que, via de regra, os Embargos de Declaração não possuem caráter substitutivo ou modificativo do julgado embargado, tendo, em verdade, um alcance muito mais integrativo e esclarecedor, pelo que, visa-se, com tal instrumento recursal, buscar uma declaração judicial que àquele se integre de modo a possibilitar sua melhor inteligência ou interpretação. No caso em exame, ao contrário do que foi alegado pelo Embargante, inexiste qualquer omissão. Com efeito, a decisão monocrática embargada reformou a sentença do MM. Juiz a quo, pois, ao contrário do informado no despacho que rejeitou a Exceção de Pré-executividade oposta, em se tratando de cobrança de ISS-FIXO, revela-se desnecessária qualquer produção de provas para se aferir a ocorrência ou não de decadência ou prescrição. Completamente descabida a alegação de descumprimento dos requisitos do artigo 525, I, do Código de Processo Civil, pois esta Relatora - a quem cabe a análise dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Agravo de Instrumento - recebeu o recurso por cumprir rigorosamente as exigências do referido artigo. A citar, a certidão de intimação encontra-se às fls. 30/31 dos autos e a procuração outorgada à advogada da Agravante à fl. 22 dos autos. Melhor sorte não segue a alegação de inovação recursal por parte da Agravante, pois decadência e prescrição fazem parte do rol das matérias de ordem pública, passíveis de conhecimento a qualquer tempo ou grau de jurisdição, inclusive ex officio pelo juiz. Nesse sentido a jurisprudência desta Corte: "A prescrição é a perda do direito do fisco cobrar o tributo, ou seja, do direito de ação e, de acordo com a nova redação dada ao § 5º do art. 219 do CPC, pode ser reconhecida de ofício."8 "PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. POSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. Consoante o disposto no artigo 219, § 5º do Código de Processo Civil, com redação conferida pela Lei 11.280 de 16/02/06, o juiz pronunciará, de ofício, a prescrição."9 Não há, portanto, qualquer omissão na decisão monocrática embargada, pois apreciou todas as questões discutidas no Agravo de Instrumento, não se vislumbrando nele qualquer vício a ser sanado e, ainda, sendo incabível a oposição de Embargos de Declaração para reexame da causa, impõe-se sua rejeição. III - Ante o exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração opostos por HELENA MARIS OLIVEIRA DE SOUZA, para o fim de suprir a omissão apontada e condenar o Município de Curitiba ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito cobrado e REJEITO os Embargos de Declaração opostos pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA. Curitiba, 22 de agosto de 2007. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fls. 72/76 2 fls. 28/29 3 fls. 82/83 4 fls. 86/87 5 Dec. Mono do AI nº. 373.913-1, da 1ªCC do TJPR, de Londrina, Rel. Des. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE, in DJ de 13/03/2007 6 Ac. un. 27154, da 1ª CC do TJPR, no AI nº. 348.684-6, de Londrina, Rel. Des. ULYSSES LOPES, in DJ de 01/09/2006 7 REsp nº 510854/MG, da 1ªT do STJ, Rel. Min. DENISE ARRUDA, in DJU de 07/10/2005 8 Ac. un. nº. 29.512, da 2 ªCC do TJPR, na Apel. Cív. nº. 417.982-6, de Piraquara, Rel. Des. VALTER RESSEL, in DJ de 17/08/2007 9 Ac. um. 28.434, da 4ªCC do TJPR, na Apel. Cív. nº. 407.195-0, de Cianorte, Rel. Des. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO, in DJ de 17/08/2007

0008 . Processo/Prot: 0417766-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/175726. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 417766-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Helena Maris Oliveira de Souza. Advogado: Ellen Mosquetti. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler, Cristina Hatschbach Maciel. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

I - Tratam-se de Embargos de Declaração opostos em face da Decisão Monocrática1 que deu provimento ao recurso de Agravo de Instrumento nº. 417.766-2, desafiado contra decisão2 que rejeitou a Exceção de Pré-executividade oposta por HELENA MARIS OLIVEIRA DE SOUZA, por entender que a matéria argüida demandava produção de provas. Alega a Embargante HELENA MARIS OLIVEIRA DE SOUZA a ocorrência de omissão no acórdão embargado, pois que extinguiu a Execução Fiscal, deixando, entretanto, de condenar o Município ao pagamento dos honorários advocatícios3. Por sua vez, o MUNICÍPIO DE CURITIBA também aduz ter havido omissão na decisão, já que não fez menção acerca (i) da preliminar de falta de cumprimento das disposições do artigo 525, I, do Código de Processo Civil pela Agravante, através da qual argüiu a ausência de cópia da certidão de intimação e da procuração outorgada ao seu patrono e (ii) da preliminar de inovação recursal, posto que em sede de Agravo de Instrumento a Agravante alegou a ocorrência da prescrição da pretensão executória do Município de Curitiba e não mais decadência do direito, como fizera em Exceção de Pré-executividade4. É o relatório. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos recursos. a) Embargos de Declaração de Helena Maris Oliveira de Souza De fato, a decisão embargada foi omissa quanto à fixação das verbas sucumbenciais. É matéria pacífica nesta Corte que a decisão que acolhe Exceção de Pré-executividade e extingue a Execução Fiscal, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão executória, tem natureza de sentença, posto que põe fim ao processo com resolução de mérito, o que importa condenação em honorários advocatícios. Desta Corte os seguintes julgados: "O acolhimento integral de referida Exceção tem por conseqüência a extinção da demanda executória ajuizada, decisão esta que tem característica de sentença, pois coloca fim ao processo, com a condenação da parte exeqüente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.5 "TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. 1. LEGALIDADE DE TRIBUTO. ALEGAÇÃO EXCEPCIONALMENTE ADMITIDA. MATÉRIA QUE DISPENSA DILAÇÃO PROBATÓRIA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NESTA CORTE. 2. TAXA DE CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS. TAXA DE INCÊNDIO. TRIBUTOS ILEGAIS. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. FIXAÇÃO INDEVIDA. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. (...) 3. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça a condenação em honorários advocatícios só será cabível quando acolhida integralmente o incidente de exceção de pré-executividade. Não sendo devida a verba quando decidiu-se pelo prosseguimento da execução fiscal em relação ao tributo remanescente." 6(grifamos) Referido entendimento tem como base o artigo 20, caput, do Código de Processo Civil, que condiciona a condenação em honorários à existência de uma sentença: "Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios." Nesse sentido é pacífico o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, merecendo transcrição o aresto abaixo: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. IMPROCEDÊNCIA DO INCIDENTE PROCESSUAL. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO-CABIMENTO. 1. A exceção de pré-executividade tem lugar apenas nas hipóteses em que a matéria nela versada puder ser conhecida pelo julgador até esmo de ofício, ou quando a nulidade do título executivo for evidente. Infere-se, portanto, que tal procedimento é incompatível com a necessidade de maior dilação probatória. 2. Inviável o reexame do contexto fático-probatório em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ). 3. A condenação ao pagamento de verba honorária somente é cabível nas hipóteses em que a exceção de pré-executividade é julgada procedente, com a conseqüente extinção do processo de execução. De outro modo, julgada improcedente e prosseguindo-se na execução, caracteriza-se a exceção como mero incidente processual, não havendo razão para condenação da parte ao pagamento de verba honorária. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido para afastar a condenação do excipiente/devedor em honorários advocatícios.7 Assim, tendo em vista a extinção do processo com julgamento do mérito, condeno o MUNICÍPIO DE CURITIBA ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da ora Embargante, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito cobrado. b) Embargos de Declaração do Município de Curitiba Ab initio, cabe esclarecer que, via de regra, os Embargos de Declaração não possuem caráter substitutivo ou modificativo do julgado embargado, tendo, em verdade, um alcance muito mais integrativo e esclarecedor, pelo que, visa-se, com tal instrumento recursal, buscar uma declaração judicial que àquele se integre de modo a possibilitar sua melhor inteligência ou interpretação. No caso em exame, ao contrário do que foi alegado pelo Embargante, inexiste qualquer omissão. Com efeito, a decisão monocrática embargada reformou a sentença do MM. Juiz a quo, pois, ao contrário do informado no despacho que rejeitou a Exceção de Pré-executividade oposta, em se tratando de cobrança de ISS-FIXO, revela-se desnecessária qualquer produção de provas para se aferir a ocorrência ou não de decadência ou prescrição. Completamente descabida a alegação de descumprimento dos requisitos do artigo 525, I, do Código de Processo Civil, pois esta Relatora - a quem cabe a análise dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Agravo de Instrumento - recebeu o recurso por cumprir rigorosamente as exigências do referido artigo. A citar, a certidão de intimação encontra-se às fls. 30/31 dos autos e a procuração outorgada à advogada da Agravante à fl. 22 dos autos. Melhor sorte não segue a alegação de inovação recursal por parte da Agravante, pois decadência e prescrição fazem parte do rol das matérias de ordem pública, passíveis de conhecimento a qualquer tempo ou grau de jurisdição, inclusive ex officio pelo juiz. Nesse sentido a jurisprudência desta Corte: "A prescrição é a perda do direito do fisco cobrar o tributo, ou seja, do direito de ação e, de acordo com a nova redação dada ao § 5º do art. 219 do CPC, pode ser reconhecida de ofício."8 "PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. POSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. Consoante o disposto no artigo 219, § 5º do Código de Processo Civil, com redação conferida pela Lei 11.280 de 16/02/06, o juiz pronunciará, de ofício, a prescrição."9 Não há, portanto, qualquer omissão na decisão monocrática embargada, pois apreciou todas as questões discutidas no Agravo de Instrumento, não se vislumbrando nele qualquer vício a ser sanado e, ainda, sendo incabível a oposição de Embargos de Declaração para reexame da causa, impõe-se sua rejeição. III - Ante o exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração opostos por HELENA MARIS OLIVEIRA DE SOUZA, para o fim de suprir a omissão apontada e condenar o Município de Curitiba ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito cobrado e REJEITO os Embargos de Declaração opostos pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA. Curitiba, 22 de agosto de 2007. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fls. 72/76 2 fls. 28/29 3 fls. 82/83 4 fls. 86/87 5 Dec. Mono do AI nº. 373.913-1, da 1ªCC do TJPR, de Londrina, Rel. Des. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE, in DJ de 13/03/2007 6 Ac. un. 27154, da 1ª CC do TJPR, no AI nº. 348.684-6, de Londrina, Rel. Des. ULYSSES LOPES, in DJ de 01/09/2006 7 REsp nº 510854/MG, da 1ªT do STJ, Rel. Min. DENISE ARRUDA, in DJU de 07/10/2005 8 Ac. un. nº. 29.512, da 2 ªCC do TJPR, na Apel. Cív. nº. 417.982-6, de Piraquara, Rel. Des. VALTER RESSEL, in DJ de 17/08/2007 9 Ac. um. 28.434, da 4ªCC do TJPR, na Apel. Cív. nº. 407.195-0, de Cianorte, Rel. Des. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO, in DJ de 17/08/2007

0009 . Processo/Prot: 0422259-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/122433. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Magazine Luiza Sa. Advogado: Michele Tatiane Souto Costa. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por MAGAZINE LUIZA S/A contra ato praticado pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, consistente no indeferimento de pedido de compensação de tributos com precatórios em atendimento ao contido no Decreto Estadual n.º 418, de 28.03.2007, sustentando, que: a) a EC 30/2000 alterou o art. 100, da CF, e acrescentou o art. 78 no ADCT, dando aos precatórios, inclusive de natureza alimentar, vencidos e não pagos pela União, Estados e Municípios, poder liberatório de tributos; b) o § 2º, do art. 78, ADCT, não impõe qualquer limitação para a compensação de tributos com precatórios vencidos e não pagos; c) o Decreto Estadual 418/2007, ao vedar a compensação, impede o exercício de um direito constitucional; d) houve ofensa a direito líquido e certo de compensação garantido pelos arts. 100, da CF, e 78 do ADCT. Em sede liminar, requer: a) a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários objeto de compensação, ou alternativamente, admissão dos precatórios como caução para a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários; b) a suspensão dos efeitos do Decreto n.º 418/2007, assegurando o exercício do direito à compensação; c) a suspensão do ato de indeferimento do pedido de compensação até decisão final do presente mandamus. Ao final, pede a confirmação da liminar e o reconhecimento do direito de compensação dos seus débitos fiscais de ICMS com precatórios vencidos e não pagos. A Autoridade Coatora foi notificada e apresentou informações às fls. 196/210, alegando, em síntese, que: a) não há direito líquido e certo, pois pretende-se a compensação dos créditos tributários com precatórios de natureza alimentar, o que é vedado pelo art. 78, § 2º, ADCT; b) o Município de origem do estabelecimento deve integrar a lide, por ser litisconsorte passivo necessário, em face do contido no art. 158, IV, CF; c) o art. 78, § 2º, ADCT, é incompatível com os arts. 100 e 158, IV, ambos da CF, ao prever o poder liberatório de tributos ao credor de precatório vencido. Vieram os autos conclusos para apreciação da liminar. 2. Não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da liminar pretendida. Revendo meu posicionamento anteriormente adotado nos autos do Mandado de Segurança n.º 417.278-7, entendo que, em casos como o ora examinado, não se encontram presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora a amparar o pedido da Impetrante. Por conta da recente alteração normativa promovida pelo Estado do Paraná, ao expedir o Decreto n.º 418/2007, instalou-se neste Tribunal ampla discussão acerca do exato alcance do art. 78, § 2º, do ADCT, notadamente quanto à sua compatibilidade com o art. 100, da Constituição Federal, que veicula o princípio da ordem cronológica de pagamento, além da possibilidade de compensação também de precatórios alimentares, excluídos expressamente no caput do art. 78, ADCT. Pelo que se vê dos documentos anexados, pretende-se a utilização de precatório alimentar (v.g., fls. 39, 83, 104). Daí, a solução da demanda impõe indispensável compatibilização de todas as normas constitucionais envolvidas. Ressalto que a posposição do exame deste ponto, pela complexidade que enseja, ao colegiado integral desta Primeira Câmara produzirá, evidentemente, decisão mais adequada e consonante com o pensamento da maioria, privilegiando o postulado da segurança jurídica, o que faço com ciência da inexistência de prejuízo quanto à eficácia da medida, tendo em mira o procedimento célere da presente ação. No que diz respeito à intenção de ver suspensa a exigibilidade dos débitos fiscais objeto do pedido de compensação, tenho que a hipótese não integra a enumeração taxativa (numerus clausus) do art. 151 do Código Tributário Nacional. É pacifico neste Tribunal que, embora a compensação seja causa de extinção do crédito tributário, consoante previsão contida no inciso II, do art. 156, do Código Tributário Nacional, o mero pedido administrativo de compensação não o é, e também não tem o condão de suspendê-lo. 1 e 2 Questão semelhante, mas que cabe como precedente neste caso, já teve

oportunidade de ser apreciada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no voto do Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI (na parte que interessa): "2. O recurso administrativo interposto em face de indeferimento de pedido de compensação não tem o condão de suspender a exigibilidade dos débitos que se busca compensar, pelo que se mostra legítima a recusa do Fisco em fornecer a CND no caso. Precedentes: RESP 637.850/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, 1ª T., DJ 21.03.2005; AgRg no RESP 641.516/SC, Rel. Ministro José Delgado, 1ª T., DJ 04.04.2005;RESP 161.277/SC, Rel. Min. Peçanha Martins, 2ª T., DJ 13.10.1998; RESP 164.588/SC, Rel. Min. Peçanha Martins, 2ª T., DJ 03.08.1998." 3 Por sua vez, também não há como suspender a exigibilidade dos débitos em questão mediante o acolhimento dos precatórios submetidos à compensação sob a forma de caução, pois além de não previstos no rol das hipóteses de suspensão do crédito tributário (art. 151, CTN), os "direitos creditórios" oferecidos em caução não atendem ao requisito de liquidez e certeza necessários para garantir o crédito, até porque, ausente a indispensável homologação da cessão de crédito, não se tem garantia da sua titularidade.4 Por tudo quanto exposto, indefiro a liminar. 3. Intime-se. 4. Após, dê-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 23 de agosto de 2007. Vilma Régia Ramos de Rezende Desembargadora Relatora 1 Ac. un. nº 27982, da 2ª CC do TJPR, no Ag. Inst. nº 375.300-2, de Castro, Rel. Des. SILVIO DIAS, in DJ de 19/01/2007 2 Ac. un. nº 27021, da 2ª CC do TJPR, no Ag. Inst. nº 357.286-9, de Curitiba, Rel. Juiz. Conv. Juiz PÉRICLES B. DE BATISTA PEREIRA, in DJ de 25/08/2006 3 EREsp n.º 641.075/SC, da PRIMEIRA SEÇÃO, STJ, rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 25.09.2006 p. 218. 4 Ac. un. nº 28.379, no Agr. Instr. n.º 382.856-0, 1ª CCiv., do TJPR, rel. Des. SÉRGIO RODRIGUES, p. 20/4/2007.

0010 . Processo/Prot: 0422442-0 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2007/116090. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00000242 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski, Cristina Hatschbach Maciel. Apelado: Britânia Eletrodomésticos Sa, Paraíso Armazéns Gerais Sc Ltda, Novus Ventus Administração e Participações Ltda, Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda, Luiz Cesar Mansur Buffara (maior de 60 anos). Advogado: Wilson Mafra Meiler Filho. Rec.Adesivo: Britânia Eletrodomésticos Sa, Paraíso Armazéns Gerais Sc Ltda, Novus Ventus Administração e Participações Ltda, Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda, Luiz Cesar Mansur Buffara (maior de 60 anos). Advogado: Wilson Mafra Meiler Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível e Reexame Necessário nº 422.442-0, oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram como apelante (recorrido adesivo): MUNICÍPIO DE CURITIBA e apelados (recorrentes adesivos): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS LTDA, PARAÍSO ARMAZÉNS GERAIS S/C LTDA, NOVUS VENTUS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAÍSO LTDA e LUIS CÉSAR MANSUR BUFFARA, todos qualificados nos autos. I - RELATÓRIO O MUNICÍPIO DE CURITIBA interpôs o presente recurso de apelação cível contra a sentença (fls. 374/394) que julgou procedentes os pedidos formulados pelos autores, declarando a inconstitucionalidade da cobrança das alíquotas progressivas de IPTU até o advento da Emenda Constitucional nº 29/2000, além da ilegalidade na cobrança das taxas de limpeza, conservação pública e iluminação pública, condenando o recorrente à repetição dos valores indevidamente pagos, observada a prescrição qüinqüenal, com incidência de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo INPC. O Apelante foi ainda condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Inconformado, o Município pretende a reforma da r. sentença, argumentando que: a) até 1999 o Município de Curitiba não aplicou alíquotas progressivas, mas sim diferenciadas em razão das características dos imóveis, tais como a dimensão, localização e edificação; b) a legislação sobre IPTU adotada pelo Município de Curitiba não se assemelha à do Município de São Paulo, que foi declarada inconstitucional pelo STF e que tem como base para fixação das alíquotas o valor venal do imóvel; c) é constitucional a Lei Complementar Municipal nº 6202/80 e, mesmo que não fosse, sua constitucionalidade foi confirmada pela Emenda Constitucional nº 29/00, que alterou o art. 156 do CTN, sendo que as normas tributárias interpretativas retroagem em qualquer caso; d) é perfeitamente admissível a aplicação do princípio da capacidade contributiva; e) o lançamento do IPTU relativo ao ano de 2000, ocorreu mediante alíquota única de 3% (três por cento); f) são legais as taxas de limpeza e conservação, assim como de coleta de lixo; g) é admissível a aplicação da Taxa Selic e h) caso seja mantido o entendimento de impossibilidade de cobrança do IPTU anterior a 2000 de forma progressiva, que pelo menos sejam mantidos os lançamentos em alíquotas mínimas, aproveitando-os enquanto ato administrativo. Por fim, pugna pelo conhecimento e provimento da apelação para reformar a decisão singular, mantendo-se a exigência tributária dos impostos e taxas discutidos no feito. Os Apelados apresentaram contra-razões às fls. 433/465, em que pugnam pelo desprovimento do recurso, ao passo em que formulam recurso adesivo (fls. 426/431), onde sustentam a necessidade de majoração dos honorários advocatícios, diante do valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), taxado como irrisório, pois inferior a 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do § 3º, art. 20 do CPC, não remunerando os serviços prestados em causa em que figuram cinco litisconsortes ativos. Contra-razões ao recurso adesivo foram apresentadas às fls. 473/476, na qual o Município sustenta a manutenção do julgamento de primeira instância neste aspecto. A Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra ilustre Procurador ALCIDES BITTENCOURT NETO (fls. 494/515), opina pelo conhecimento de ambos os recursos e, no mérito, pelo provimento parcial do recurso interposto pelo Município de Curitiba para declarar a ausência de progressividade do IPTU no exercício de 2000 e pelo parcial provimento do recurso manejado pelos autores, declarando-se o direito à repetição de indébito, com aplicação da Taxa Selic. É o relatório. II - DECISÃO A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por outro lado, permite que se dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado, inclusive alcançando os casos de reexame necessário por força da súmula 253 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário". É o caso do feito. Apelação Cível No que tange à progressividade do IPTU, importante comentar que os Municípios têm competência para instituir o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e de majorá-lo por meio de lei. Cabe ao Município, também, a fixação de sua alíquota, tendo como limite ao poder de tributar os limites impostos pela Constituição Federal. O ordenamento constitucional permite, com base no art. 156, § 1º, inciso I e II, da CF (com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 29/00), a utilização de alíquotas progressivas com finalidade fiscal, pelo que a alíquota pode aumentar quanto maior for a base de cálculo. Permite, ainda, a utilização de alíquotas com finalidade predominantemente extrafiscal para atender a função social da propriedade, que são as alíquotas seletivas ou diferenciadas, as quais levam em consideração o uso e a localização do imóvel situado no perímetro urbano ou de expansão urbana. Há, por fim, as denominadas alíquotas progressivas no tempo, que ajudam a coordenar o crescimento da cidade mediante a imposição de alíquota variável, na medida em que existam solos urbanos não edificados, não utilizados ou subutilizados. A progressividade evidencia-se pelo crescimento da alíquota em razão do crescimento da base de cálculo, enquanto que a seletividade onera de forma diferente os bens sobre os quais incide. Infere-se, portanto, que a diferenciação de alíquotas é instrumento do qual o Município se utiliza para atingir a função social da propriedade urbana, e de acordo com o plano diretor, elevando a carga tributária dos proprietários que deixam de usar e aproveitar seus imóveis como deveriam. Já a progressividade fiscal caracteriza-se especialmente pela fixação da alíquota conforme o valor venal do imóvel. Até a edição da referida emenda constitucional nº 29/2000, admitia-se, com base nos artigos 156, § 1º, I e 182, § 4º, II da Constituição Federal, a progressividade do IPTU apenas como forma de assegurar o cumprimento da função social da propriedade, sendo uma forma de sanção ao proprietário que não tenha promovido o adequado aproveitamento do solo urbano. O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula nº 668, havia consolidado o entendimento de que era inconstitucional a legislação municipal que estabelecesse alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana. A alteração constitucional efetuada com a Emenda Constitucional nº 29/00, possibilitou nova hipótese de progressividade do IPTU, afastando a necessária correspondência entre a progressividade e a função social da propriedade. Com a Emenda Constitucional nº 29/00, a Constituição Federal passou a admitir a progressividade sob diversas formas: "Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: I - propriedade predial e territorial urbana; (...) § 1º. Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, II, o imposto previsto no inciso I poderá: I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel." Assim, após a EC 29/00, os Municípios deveriam editar novas leis para se adequarem ao novo texto constitucional, pois a Emenda, por si só, não é capaz de constitucionalizar leis originalmente inconstitucionais. De tal modo, a EC 29/00 não validou a legislação municipal anterior (LC 6202/80). Como visto, após a EC 29/00 a progressividade passou a ter natureza e fundamento diversos do aplicado anteriormente, inclusive sob nova visão da Suprema Corte. Importante consignar também que a diferenciação de alíquotas para imóveis de características completamente distintas, com a finalidade de se fazer cumprir a função social da propriedade, como é o caso da fixação de alíquotas distintas para imóveis edificados e não edificados, não caracteriza a progressividade vedada antes da EC 29/2000. HUGO DE BRITO MACHADO leciona: "Há, é certo, quem sustente que a 'seletividade' e a 'progressividade' são a mesma coisa (...). A tese é absurda, porque seletividade e progressividade são conceitos inconfundíveis. Seletivo é o tributo que tem alíquotas diversas para objetos diversos. Progressivo é o tributo que tem alíquotas crescentes na medida em que cresce a base tributável". (Curso de Direito Tributário, 19.ª ed., p. 329, São Paulo: Malheiros, 2001) Mesmo antes da EC 29/2000 os Tribunais pátrios já entendiam que a aplicação de alíquotas seletivas em razão da edificação do imóvel não caracterizava progressividade: TRIBUTÁRIO. IPTU. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. LEI Nº 5.447/93, ART. 25, REDAÇÃO DA LEI Nº 5.722/94. ALEGADA OFENSA AO ART. 156 DA CONSTITUIÇÃO. Simples duplicidade de alíquotas, em razão de encontrar-se, ou não, edificado o imóvel urbano, que não se confunde com a progressividade do tributo, que o STF tem por inconstitucional quando não atendido o disposto no art. 156, § 1º, aplicado com as limitações expressamente constantes dos §§ 2º e 4º do art. 182 da Carta de 1988. Recurso não conhecido.1" Porém, configura a progressividade o cálculo do tributo com base em índices que variam, ora em atenção à pessoa do proprietário, ora em face do imóvel, hipótese que o STF havia declarado inconstitucional, quando não atendido o disposto no art. 156, § 1º, aplicado com as limitações expressamente constantes do §§ 2º e 4º do art. 182 da Carta Federal. Logo, antes da alteração constitucional decorrente da EC 29/00, o tributo não poderia ser calculado levando em consideração a condição pessoal do sujeito passivo do imposto. Por se tratar o IPTU de um imposto de natureza real, não se admitia a aplicação pura e simples do princípio da capacidade contributiva. No âmbito do Município de Curitiba, temos que até 1999 o IPTU era cobrado de forma progressiva, com base na Lei Municipal nº 6202/80. Vale dizer que a alíquota variava conforme a área do imóvel, sem a finalidade de assegurar a função social da propriedade, ou seja, o objetivo era meramente arrecadatório. Confira-se o teor de alguns dispositivos da citada Lei nº 6202/80: "Art. 14. Hipótese de incidência do imposto imobiliário é a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel situado na zona urbana. (...) Art. 17. Base imponível do imposto é o valor venal do imóvel. Art. 18. O valor venal do imóvel será determinado, mediante avaliação, observados os seguintes elementos:..... Art. 20. As alíquotas do imposto são as seguintes: I - para imóvel edificado, em razão do uso e por metros quadrados de área construída: a) uso exclusivamente residencial: - até 100 metros quadrados: 0,20% - entre 100 e 120 metros quadrados:0,25% - entre 120 e 200 metros quadrados:0,35% - entre 200 e 220 metros quadrados:0,45% - acima de 220 metros quadrados: 0,60% b) uso não residencial: - até 100 metros quadrados: 0,30% - entre 100 e 120 metros quadrados:0,45% - entre 120 e 200 metros quadrados:0,65% - entre 200 e 220 metros quadrados:1,00% - acima de 220 metros quadrados: 0,50% II - para imóvel não edificado, em razão da localização, de acordo com a lei de zoneamento: a) zona agrícola: 1,0% b) setor estrutural ZR-4, ZR-REC e Conectoras: 2,5% c) zonas central, industrial e centro cívico: 3,0% d) demais zonas e setores: 2,0% Da análise do art. 20, infere-se que não foram definidas apenas alíquotas diferenciadas em razão da edificação, mas progressivas. Posteriormente, no exercício de 2000, com a edição da Lei Complementar Municipal nº 28/99, a alíquota do IPTU foi fixada, para todos os imóveis, em 3%, detendo razão o apelante neste argumento em seu recurso, fato, aliás, bem observado pelo digno procurador de Justiça em seu parecer. "Art. 20 - A alíquota do Imposto Imobiliário é de 3,00% (três por cento) § 1º. Salvo o disposto no § 2.º deste artigo, o imposto não poderá sofrer acréscimo superior à somatória dos valores do imposto e das taxas de iluminação e de limpeza e conservação lançados no exercício anterior, atualizados monetariamente em função das variações do poder aquisitivo da moeda nacional. § 2º. A apuração do imposto relativo a imóveis que sofreram alterações em suas características, mesmo decorrentes de benefícios, será efetuada de forma que o resultado seja similar a de outros imóveis nas mesmas condições." Sobre referido artigo, existe o posicionamento de que a Lei Complementar nº 28/99, indiretamente, continuou a exigir a progressividade estabelecida pela Lei Municipal nº 6202/80, na medida em que toma como referência o valor do imposto e taxas lançados no exercício anterior (1999), o qual estava sujeito ao sistema da progressividade. Todavia, compartilho do entendimento de que não há a alegada progressividade na LC 28/99, pois através de uma leitura mais acurada do artigo acima citado, observa-se que o legislador apenas determinou que o acréscimo não poderia ser superior ao resultado da soma dos valores do imposto e taxas de iluminação pública e limpeza e conservação do exercício fiscal anterior, atualizado monetariamente. Ou seja, há apenas uma limitação para que o valor do IPTU não ultrapasse referida soma e não uma necessária correspondência entre o valor do imposto no exercício fiscal de 1999, estabelecido sob a égide de norma municipal que previa a progressividade e o imposto devido após o advento da LC 28/99. Neste sentido já decidiu esta Corte: TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE LANÇAMENTOS C/C PEDIDO DE COMPENSAÇÃO OU REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO E CONSTITUIÇÃO NEGATIVA DE CERTIDÕES. APELAÇÃO 1. IPTU 2000. MUNICÍPIO DE CURITIBA. ALÍQUOTA FIXA. LCM 28/1998. AUSÊNCIA DE PROGRESSIVIDADE. COBRANÇA CORRETA. Correta a cobrança de IPTU pelo Município de Curitiba no exercício de 2000, pois a Lei Complementar Municipal nº 28/99, não tem o caráter da progressividade, uma vez que estabeleceu alíquota fixa de 3%, com a ressalva de limitação ao valor pago no exercício anterior, a fim de não acarretar um aumento abrupto para alguns contribuintes. APELAÇÃO 2. (...)"2 Destarte, inconstitucionais e ilegais apenas os lançamentos de IPTU dos exercícios anteriores a 2000, efetuados com fundamento com base na Lei Municipal nº 6.202/80, alterada pela Lei nº 7.832/91, porém, considero constitucionais e legais os lançamentos referentes ao exercício de 2000, sujeitos à Lei Complementar nº 28/99, bem como é de se reconhecer legítima eventual progressividade emanada de Lei posterior à EC 29/00. No que tange a alegação do Município de aproveitamento dos atos administrativos de lançamento, mister tecer alguns comentários iniciais. Considerando os efeitos "ex tunc" da declaração incidental de inconstitucionalidade da Lei 6.202/80, deve-se aplicar a legislação anterior no cálculo do imposto. Segundo o posicionamento do STF (RE 259.339), ao ser declarada inconstitucional determinada legislação municipal, haverá que prevalecer a legislação anterior à declaração, resguardando-se o lançamento efetuado. ITBI. Progressividade. L. 11.154/91, do Município de São Paulo. Inconstitucionalidade. A inconstitucionalidade, reconhecida pelo STF (RE 234.105), do sistema de alíquotas progressivas do ITBI do Município de São Paulo (L . 11.154/91, art. 10, II), atinge esse sistema como um todo, devendo o imposto ser calculado, não pela menor das alíquotas progressivas, mas na forma da legislação anterior, cuja eficácia, em relação às partes, se restabelece com o trânsito em julgado da decisão proferida neste feito. A respeito da repristinação, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA manifestou o entendimento de que "a não-repristinação é regra aplicável aos casos de revogação de lei, e não aos casos de inconstitucionalidade. É que a norma inconstitucional, porque nula 'ex tunc', não teve aptidão para revogar a legislação anterior, que, por isso, permaneceu vigente". (EREsp nº 445.455/BA, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, em data de 09/11/2005). Desta feita, merece reforma a r. sentença igualmente nesse aspecto, para determinar a aplicação da legislação anterior - Lei 2.909/66, a qual estabelece as alíquotas de 1% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel construído e 2% (dois por cento) sobre o valor venal do imóvel não construído, consoante art. 12, incisos I e II, da mesma lei. Como salientado acima, não há necessidade de se proceder novo lançamento. O ato administrativo de lançamento do crédito tributário destina-se a formalizar uma obrigação tributária que não deixa de existir com a simples declaração de ilegalidade da alíquota aplicada, pois o vício encontra-se apenas na aplicação de alíquotas progressivas. A nulidade dos lançamentos deve limitar-se à parte que excede ao montante devido segundo a legislação aplicável à espécie. Desnecessário, portanto, proceder-se a novo lançamento, cabendo apenas a adequação dos valores. Aliás, este o posicionamento majoritário aplicável nas Câmaras Especializadas em Direito Tributário deste Egrégio Tribunal: APELAÇÕES CÍVEIS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. LEI MUNICIPAL Nº 6202/80. PROGRESSIVIDADE FISCAL CARACTERIZADA. LANÇAMENTO EXCESSIVO DOS IMPOSTOS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 1998 E 1999. PROGRESSIVIDADE QUE NÃO FICA AFASTADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/00. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 6.202/80. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR NO CÁLCULO DO IMPOSTO, NO CASO A LEI Nº 2.909/66. DESNECESSIDADE DE NOVO LANÇAMENTO. TAXAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. TAXA DE COLETA DE LIXO. LEGALIDADE. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1 - No Município de Curitiba, até o ano de 1999 o IPTU era cobrado de forma progressiva, com base na Lei Municipal nº 6202/80, portanto, inconstitucional, sendo que dita progressividade não ficou superada com o advento da Emenda Constitucional 29/00. Ao ser declarada a inconstitucionalidade, permite-se a aplicação da alíquota não progressiva fixada na legislação anterior. 2 - (...)3 (destaquei) TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO 1. IPTU. MUNICÍPIO DE CURITIBA. ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS. EXERCÍCIO DE 1999. LEI 6.202/80 E LEI 7.832/91. INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA 668 DO STJ. EXERCÍCIO DE 2000. LC 28/1999. ALÍQUOTA FIXA. INEXISTÊNCIA DE PROGRESSIVIDADE. COBRANÇA CORRETA. ALÍQUOTA APLICÁVEL. LEI ANTERIOR Nº. 2.909/66. NOVO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. DESNECESSIDADE. TAXA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO UTI UNIVERSI. INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. INCONSTITUCIONALIDADE. "É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional nº. 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana." (Súmula 668 do Supremo Tribunal Federal). Assim, inconstitucionais as alíquotas progressivas constantes das Leis 6.202/80 e 7832/91, aplicadas no exercício de 1999. A LC 28/1999, que estabeleceu alíquota fixa de 3% para o IPTU, com vigência a partir do exercício de 2000, não tem caráter de progressividade, afigurando-se legal a cobrança do imposto neste exercício. Deve ser aplicada a legislação anterior, Lei n. 2909/66, tendo em vista a inconstitucionalidade de todo o sistema de alíquotas progressivas, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 259.339/SP, 1ª T., rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, j. 09.05.2000). Mesmo com a declaração de ilegalidade do sistema de alíquota aplicado, é desnecessário novo lançamento, em razão de que o ato administrativo de lançamento do crédito tributário destina-se a formalizar a obrigação tributária que não deixa de existir, pois o vício está na alíquota aplicada e não na instituição do tributo.4 (...) destaquei. No que tange à taxa agregada, cobradas a título de conservação de vias e logradouros públicos, vem sendo afastada pelos Tribunais pátrios, por considerá-la contrária ao ordenamento jurídico e ao Texto Constitucional, haja vista a ausência da especificidade e divisibilidade, requisitos esses necessários para a instituição das taxas. Em tais serviços resta impossível determinar a utilização do serviço público separadamente, por parte de cada contribuinte, assim como inexiste a possibilidade do serviço público ser destacado em unidades autônomas, contrariando o disposto no art. 145, inc. II da CF, e art. 77 c/c art. 79, ambos do CTN. Sobre o tema, oportuna transcrição de recentes julgados desta colenda Câmara Cível: APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS - ILEGALIDADE DAS RESPECTIVAS COBRANÇAS - EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO DO VALOR DA VERBA HONORÁRIA. "As taxas de iluminação pública, conservação e limpeza de vias públicas são ilegais por não corresponderem a serviços específicos e divisíveis." RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO5. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. 1. LEGALIDADE DE TRIBUTO. ALEGAÇÃO EXCEPCIONALMENTE ADMITIDA. MATÉRIA QUE DISPENSA DILAÇÃO PROBATÓRIA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NESTA CORTE. 2. TAXA DE CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS. TAXA DE INCÊNDIO. TRIBUTOS ILEGAIS. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. FIXAÇÃO INDEVIDA. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. (...). 2. Firmou-se entendimento jurisprudencial desta corte reconhecendo a ilegalidade das taxas de conservação das vias públicas e de combate ao incêndio, permitindo a sua argüição em sede de exceção. 3. (...)6(destaquei) Na mesma esteira, o E. STJ decidiu: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. 1. POSSIBILIDADE DE ARGÜIÇÃO DE MATÉRIAS AFERÍVEIS DE PLANO E QUE NÃO DEMANDAM DILAÇÃO PROBATÓRIA. 2. COBRANÇA DAS TAXAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E COMBATE A INCÊNDIO: INCONSTITUCIONALIDADE. 3. TAXA DE COLETA DE LIXO. CONSTITUCIONALIDADE. 1. "A jurisprudência desta Corte restringe a exceção de pré-executividade às matérias de ordem pública e aos casos em que o reconhecimento da nulidade do título puder ser verificada de plano, sem necessidade de contraditório e dilação probatória." (RESP 576.067/SE. 1ªT. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI. DJ 03/05/2004). 2. "Mais a mais, diversamente do que alega o Município recorrente, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento segundo o qual é inconstitucional a cobrança de taxas de limpeza pública e de conservação de logradouros, devido ao caráter genérico, não

divisível ou específico de tais serviços. Recurso especial não-conhecido7. No que tange à taxa de coleta de lixo domiciliar, percebe-se que o juízo r. a quo decidiu a lide de forma escorreita, pois se tem entendido válida sua cobrança, já que esta não se confunde com a da taxa de limpeza e conservação pública, atendendo, nesse enfoque, o requisito da divisibilidade, uma vez que a coleta de lixo é prestada ao contribuinte direta e individualmente em seu domicílio, e sua base de cálculo tem como critério a área edificada e a utilização do imóvel, inexistindo afronta aos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional. A coleta de lixo evidencia-se pela prestação de natureza "uti singuli" porque o fato gerador da referida taxa é a prestação do respectivo serviço, que é específico e divisível, e seus beneficiários são suscetíveis de referência individual. Nesse sentido decidiu o STF, em voto proferido pelo relator Min. Carlos Velloso: "Numa outra perspectiva, deve-se entender que o cálculo da taxa de lixo, com base no custo do serviço dividido proporcionalmente às áreas construídas dos imóveis, é forma de realização da isonomia tributária, que resulta na justiça tributária (C.F, art. 150, II). É que a presunção é no sentido de que o imóvel de maior área produzirá mais lixo do que o imóvel menor. O lixo produzido, por exemplo, por imóvel com mil metros quadrados de área construída será maior do que o lixo produzido por um imóvel de cem metros quadrados. A presunção é razoável e, de certa forma, realiza também, o princípio da capacidade contributiva do art. 145, § 1º, CF, que, sem embargo de ter como destinatária os impostos, nada impede que possa aplicar-se na medida do possível, às taxas. Em suma, o fato de um dos elementos na fixação do valor venal do imóvel - base de cálculo do IPTU - ser utilizado para o fim de aferir, em cada caso concreto, a alíquota da taxa, não traduz utilização da base de cálculo do IPTU. Ora, o valor venal do imóvel não está sendo utilizado, evidentemente, como base imponível da taxa.8". Ainda neste Tribunal: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. 1. POSSIBILIDADE DE ARGUIÇÃO DE MATÉRIAS AFERÍVEIS DE PLANO E QUE NÃO DEMANDAM DILAÇÃO PROBATÓRIA. 2. COBRANÇA DAS TAXAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E COMBATE A INCÊNDIO: INCONSTITUCIONALIDADE. 3. TAXA DE COLETA DE LIXO. CONSTITUCIONALIDADE. (...) 3. Afigura constitucional a cobrança da taxa de coleta de lixo, tendo em vista que se "o índice corresponda àquilo que normalmente ocorre na espécie, se, conforme a generalidade dos casos, a maior área construída corresponderá maior produção de lixo, e conseqüentemente, maior custo do serviço, a taxa é constitucional" (STF; Recurso Extraordinário nº 232.393-1/SP, DJ 05.04.2002). RECURSO PROVIDO EM PARTE9. EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DECLARATÓRIA - TAXA DE LIXO - CONSTITUCIONALIDADE - IDENTIDADE DE BASE DE CÁLCULO COM O IPTU - NÃO CONFIGURAÇÃO - OFENSA AO ART. 145, §2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. O simples fato de no cálculo da taxa de coleta de lixo ser tomada em conta a área construída do imóvel, não significa que tenha havido a adoção de base de cálculo idêntica à do IPTU, pois para a cobrança do imposto considera-se o valor venal do imóvel, do qual a área construída é apenas um dos componentes. Precedentes do STF10. Deste modo, considerando as características de divisibilidade e especificidade dos serviços públicos de coleta de lixo, bem como da diferenciação com a base de cálculo do IPTU, não há que se falar em ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de coleta de lixo, devendo ser mantida a r. sentença neste aspecto para considerar válido o lançamento da taxa de coleta de lixo. Acerca da Taxa Selic, mister elucidar que constitui taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais. A possibilidade de aplicação da taxa selic encontra amparo no art. 161 do Código Tributário Nacional: "O crédito não inteiramente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária. §1º Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês." A Lei Federal nº 9.250/95 e a Lei Estadual nº 11.580/96, editada de acordo com o disposto no art. 161, § 1º, do CTN, dá plena legalidade na aplicação da taxa selic para cálculo dos juros de mora em débitos fiscais, pagos após o vencimento. A Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC é considerada mista, por ser composta de juros reais e taxa de inflação no período, aferida mensalmente pelo Banco Central, a partir da média dos financiamentos diários correspondentes a títulos públicos federais. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem decidido pela legalidade da aplicação da taxa selic, em débitos fiscais vencidos, conforme se verifica a seguir: TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. POSSIBILIDADE. 1. Trata-se de agravo regimental interposto por SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. em face de decisão da lavra do eminente Ministro Francisco Falcão que conferiu provimento aos embargos de divergência da FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS para reconhecer a legalidade da incidência da Taxa Selic sobre os débitos fiscais objetos de execução. Pugna a agravante pela reconsideração da decisão proferida, aplicando-se juros de 1% ao mês para a apuração do débito. 2. A jurisprudência da Primeira Seção, embora majoritária, tem-se firmado pela legalidade da incidência da taxa SELIC em compensação/restituição de tributos, sendo estendida aos cálculos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública. Precedentes. 3. Agravo regimental não-provido.11 PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ICMS. JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC. UFIR. LEGALIDADE. UTILIZAÇÃO DA UFIR EM DETRIMENTO DE ÍNDICE ESTADUAL. PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL (ART. 226, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ESTADUAL Nº 6.763/75). 1. A jurisprudência majoritária da Primeira Seção é no sentido de que são devidos juros da taxa SELIC em compensação de tributos e mutatis mutandis, nos cálculos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública.

2. É legítima a utilização da Taxa SELIC como índice de correção monetária e de juros de mora, na atualização dos débitos tributários pagos em atraso, diante da existência de Lei Estadual que determina a adoção dos mesmos critérios adotados na correção dos débitos fiscais federais. Precedentes: REsp 586.219/MG, Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 02.05.2005; REsp 577.637/MG, Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 14.06.2004; EREsp 419.513/RS, Min. JOSÉ DELGADO, DJ 08.3.2004; EREsp 418.940/MG, Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ 09.12.2003). 3. Aliás, raciocínio diverso importaria tratamento anti-isonômico, porquanto a Fazenda restaria obrigada a reembolsar os contribuintes por esta taxa SELIC, ao passo que, no desembolso os cidadãos exonerar-se-iam desse critério, gerando desequilíbrio nas receitas fazendárias. 4. Destarte, caracterizada a legitimidade da aplicação da Taxa SELIC para correção dos débitos tributários estaduais, por força de Lei Estadual que a autoriza (art. 226, da Lei Mineira 6.763/75), a fortiori, sobressai legítima a aplicação da UFIR, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 8.383/91, porquanto índice adotado para correção dos créditos tributários federais de janeiro de 1992 a dezembro de 1995. 5. A partir de janeiro de 1996, na vigência da Lei nº 9.250/95, deverá incidir tão-somente a Taxa SELIC, que representa a taxa de juros reais e a taxa de inflação no período considerado e não pode ser aplicada, cumulativamente, com outros índices de reajustamento. 6. Agravo Regimental desprovido.12 Todavia, por ser a Selic uma taxa mista, composta de correção monetária mais juros, não pode ser exigida quando aplicado outro índice de correção monetária ou de juros, sob pena de incidência dúplice na correção de valores, isto é, onerando-se duplamente o contribuinte. Assim, não se pode admitir a cumulação de juros moratórios pela taxa selic ao principal corrigido monetariamente, tratando-se de prática ilegal, razão pela qual, os juros moratórios pela taxa selic somente poderão incidir sobre o débito desde que não seja cumulativo à atualização monetária. Não é outro o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. CDA. NULIDADE. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. TR. UFIR. SELIC. MULTA E JUROS DE MORA. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. 1. A jurisprudência desta Corte já se pacificou no sentido de que o excesso na cobrança expressa na CDA não macula a sua liquidez, desde que os valores possam ser revistos por simples cálculos aritméticos. 2. É inaplicável a TR na correção monetária dos créditos ou débitos tributários, por constituir taxa nominal de juros, devendo incidir, na vigência da Lei nº 8.177/91, o INPC, e, a partir de janeiro/92, a UFIR. Precedentes. 3. É devida a Taxa Selic nos cálculos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública Estadual e Federal. 4. A Selic é composta de taxa de juros e correção monetária, não podendo ser cumulada com qualquer outro índice de atualização. 5. Perfeitamente aplicável a multa pelo atraso no pagamento da exação, cumulada com juros de mora e correção monetária. Ausência de prequestionamento do artigo 106 do CTN. 6. O recurso especial não se presta ao exame de matéria de índole constitucional, de competência exclusiva da Suprema Corte, nos termos do artigo 102 da Constituição Federal. 7. Para verificar se os autores decaíram de parte mínima ou se houve sucumbência recíproca seria necessário o reexame de matéria fática. Incidência da Súmula 07/STJ. 8. Recurso especial provido em parte.13 No mesmo sentido tem decidido este Tribunal de Justiça, como se infere do Enunciado nº 12 aprovado pelas Câmaras Especializadas em Direito Tributário: "É legítima a utilização da taxa Selic para atualização de créditos tributários, desde que haja previsão específica na legislação tutelar do tributo em cobrança, inadmitida a cumulação com qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora." Assinale-se que a Lei Complementar Municipal 31/00 revogou expressamente, em seu art. 7º, a Lei Complementar 12/95, dispondo: "Art. 6º. Os créditos da Fazenda Municipal, não recolhidos no prazo, estarão sujeitos, além da multa legalmente prevista, à incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração, e à atualização monetária mensal com base no IPCA, a partir de 1º de janeiro de 2001, a serem aplicados desde o primeiro dia do mês subseqüente ao do seu vencimento". Por conseguinte, a aplicação da taxa Selic aos créditos tributários pelo Município de Curitiba compreende o período de 01/01/1996 a 31/12/2000. A partir de 2001 os créditos tributários devidos ao Município passaram a ser atualizados com base em outro indexador - o IPCA Diante de tais considerações, pode-se manter a incidência dos juros de mora pela Taxa Selic na forma constante na Lei aos tributos referentes aos exercícios de 1998 a 2000, afastando-se qualquer atualização monetária do valor dos tributos, sob pena de se atualizar duplamente o débito tributário. Os valores comprovadamente pagos a mais comportam restituição, sendo que os juros não capitalizáveis são devidos a contar do trânsito em julgado da decisão. Reexame Necessário Em sede de reexame necessário, entendo que houve certa incongruência do dispositivo da decisão por parte do r. juízo a quo, razão pela qual merece reparos, pois o pedido inicial, no que tange às taxas cobradas, refere-se somente às de Conservação e Limpeza Pública e de Coleta de Lixo, não sendo postulado qualquer efeito declaratório quanto à Taxa de Iluminação Pública, de modo que é de ser excluída a declaração de sua ilegalidade sob pena de julgamento extra petita. Outrossim, importante ainda reformar-se a decisão quanto à sua conclusão lógica, pois não acolhido o pedido de declaração de ilegalidade da taxa de coleta de lixo, não poderia o feito ter sido julgado integralmente procedente, mas parcialmente, o que gera reflexos em sede dos ônus sucumbenciais, máxime não se concluir pela caracterização de sucumbência mínima. Deste modo, decaindo a parte autora em um de seus pedidos e considerando-se ainda as modificações introduzidas em sede de apelação, mister a modificação da condenação para fazer constar que os ônus sucumbenciais serão distribuídos à proporção de 70% (setenta por cento) ao Município de Curitiba e 30% (trinta por cento) aos autores. Recurso Adesivo Não obstante se trate de ação declaratória c/c repetição de indébito, na espécie não é possível se deduzir qual será o valor a que os autores terão direito, eis que este será somente verificado em sede de liquidação de sentença. Assim, os honorários advocatícios no presente feito foram escorreitamente arbitrados na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Muito embora, os recorrentes adesivos asseverem que é necessário atentar-se para os critérios indicativos do § 3º do mesmo artigo de lei, é possível concluir que a julgadora monocrática não se afastou de referido critério, visto que o arbitramento em R$ 1.000,00 (um mil reais), permite concluir que corresponde à 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Ademais, embora se perceba que o feito detenha cinco litigantes como litisconsorte ativo, deve-se igualmente atentar aos demais critérios com o fito de se fixar os honorários, tal como o zelo, o trabalho profissional, o tempo despendido pelo causídico no acompanhamento do feito, além do lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o valor a ela atribuído. Desta forma, o valor fixado mostra-se razoável, quando em análise todos estes fatores. Por oportuno, transcrevo o seguinte julgado deste Egrégio Tribunal de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, § 4. DO CPC. FIXAÇÃO ELEVADA. RECURSO PROVIDO. TRATANDO-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA, O MAGISTRADO "A QUO" DEVE FIXAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM BASE NO ART. 20, §4., DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEVE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO A APRECIAÇÃO EQÜITATIVA DO JUIZ. PARA TAL DEVE-SE LEVAR EM CONTA O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL, O LUGAR DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO É A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, ALÉM DO TRABALHO REALIZADO PELO ADVOGADO E O TEMPO EXIGIDO PARA O SEU SERVIÇO14. Assim, o recurso adesivo não merece acolhimento, impondo-se negar desde logo provimento, eis que manifestamente inadmissível e em confronto com o posicionamento majoritário deste Egrégio Tribunal. III - DISPOSITIVO Diante do que foi exposto, verificando que o recurso interposto pelos Autores encontra-se em confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal, bem como do Superior Tribunal de Justiça, aplicável ao caso a disposição do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao mesmo, mantendo-se os honorários advocatícios no patamar fixado em sentença hostilizada. Por outro lado, dou parcial provimento à apelação interposta pelo Município de Curitiba, para reformar a r. sentença atacada, para: a) reconhecer a constitucionalidade do IPTU incidente no exercício de 2000; b) embora declarada inconstitucionais e ilegais as alíquotas aplicadas nos lançamentos de IPTU dos exercícios anteriores a 2000, efetuados com fundamento com base na Lei Municipal nº 6.202/80, alterada pela Lei nº 7.832/91, determinar a aplicação da legislação anterior - Lei 2.909/66, a qual estabelece as alíquotas de 1% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel construído e 2% (dois por cento) sobre o valor venal do imóvel não construído, consoante art. 12, incisos I e II, da mesma lei, observado o prazo prescricional qüinqüenal; c) possibilitar a incidência da taxa Selic, desde que não cumulada com outro índice de correção monetária e juros. Como, nesta parte, a r. sentença recorrida encontra-se em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça, deve-se ser dado provimento ao presente apelo, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. Finalmente, em sede de reexame necessário, reformo parcialmente a r. sentença, para extirpar a declaração de ilegalidade referente à taxa de iluminação pública que não foi objeto da lide e, restando julgado parcialmente procedente o pedido inicial, determinar a distribuição da verba sucumbencial (custas e honorários) entre as partes, nos percentuais de 70% (setenta por cento) ao réu e 30% (trinta por cento) aos autores. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 22 de agosto de 2007. JURANDYR REIS JÚNIOR Relator 1 RE 229.233/SP, 1ª. Turma, Relator: Min. Ilmar Galvão. D.J.: 25/06/1999). 2 TJPR, Acórdão nº 27749, 1ª Câmara Cível, Rel. Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende, DJ: 15.12.06. 3 TJPR - 3ª C.Cível - AC 0381083-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Manassés de Albuquerque - Unanime - J. 12.06.2007. 4 TJPR - 1ª C.Cível - ACR 0339381-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende - Unanime - J. 21.11.2006. 5 TJPR - 1ª C.Cível - AC 0372056-7 - Porecatu - Rel.: Des. Sérgio Rodrigues - Unanime - J. 16.01.2007. 6 TJPR - 1ª C.Cível - AI 0348684-6 - Londrina - Rel.: Des. Ulysses Lopes - Unanime - J. 15.08.2006 7 RESP 550.236/SP. 2ª T. Ministro FRANCIULLI NETTO. DJ 26.04.2004 8 STF - Tribunal Pleno-REsp. 232.393-1 - Min. Carlos Velloso - DJ: 05.04.2002 9 TJPR, Acórdão nº 20374, 3ª CC, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, DJ: 04.02.2005. 10 TJPR, Acórdão nº 69, Rel. Des. Silvio Dias, 2ª Câmara em Composição Integral, Publ.: 30.06.06. 11 STJ - AgRg nos EREsp 447353 / MG. Primeira Seção. Rel. Min. José Delgado. Julgado 09-11-05. DJ 05.12.05 p.208. 12 STJ - AgRg no Ag 649394 / MG. Rel. Min. Luiz Fux. DJ: 21-11-05. p. 132. 13 STJ - REsp 642640 / SC. Segunda Turma. Rel. Min. Castro Meira. DJ: 21-11-05. 14 TJPR, Ac. 2.789, Décima Sétima Câmara Cível, Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, julg. 01.02.06

0011 . Processo/Prot: 0422815-3 Ação Civil Originaria (Gr)

. Protocolo: 2007/115896. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00001319 Ordinária. Autor: Associação dos Municípios do Estado do Paraná Amp. Advogado: Nilso Romeu Sguarezi, Nelson Antonio Sguarizi. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Pedro de Noronha da Costa Bispo, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus, Cynthia Garcez Rabello. Réu: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabela Cristina Rücker Curi, Luiz Carlos Sturzenegger, Margareth Bierwagen. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. AÇÃO CIVIL AJUIZADA POR ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS EM FACE DO ESTADO DO PARANÁ E DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DISCUSSÃO SOBRE REPASSES DOS PERCENTUAIS DE ICMS DOS EXERCÍCIOS DE 2002, 2003 E 2004. AUSÊNCIA DE CONFLITO POLÍTICO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIOS A CONFIGURAR A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DESTE TRIBUNAL (ART. 101, VII, "I", DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). Vistos. I. Trata-se de ação ordinária ajuizada pela Associação dos Municípios do Estado do Paraná - AMP em face do Estado do Paraná e do Banco Itaú S.A. perante o Juízo da 2.ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. A autora discute os repasses dos percentuais de ICMS devidos aos Municípios relativamente aos exercícios financeiros de 2002, 2003, 2004 e 2005, a pretexto de que estaria caracterizada da apropriação indevida de recursos financeiros municipais, porquanto (i) os repasses efetuados seriam inferiores aos efetivamente arrecadados e (ii) os valores repassados teriam sido realizados fora do prazo estabelecido. Com base nestes argumentos, a autora pleiteou a concessão de liminar para o fim de que os réus complementem os repasses efetuados, ou então efetuem a liberação do saldo existente na conta-corrente n. 50.043-5 aberta pela SEFA junto ao segundo réu (Banco Itaú S.A.). A então condutora do processo relegou a apreciação da antecipação de tutela para oportunizar a resposta dos réus. O Estado do Paraná ofereceu contestação às fls. 145-171, argüindo a preliminar de ilegitimidade ativa e a impossibilidade de antecipação dos efeitos da tutela. No mérito, assevera a regularidade dos repasses efetuados e inexistência de retenção indevida de valores. O Banco Itaú S.A. contestou às fls. 618-644. Sustenta em sede de preliminar a ilegitimidade da autora para a propositura da demanda, e sua ilegitimidade passiva quanto à alegada retenção indevida de valores, por ter atuado como mero mandatário. No mérito, defende a legalidade de sua atuação. A autora replicou às fls. 900-909. Oportunizada a manifestação do Ministério Público em primeiro grau, pronunciou-se a digna representante pela incompetência do Juízo de primeiro grau para o conhecimento do feito (fls. 1039-1040). Sobreveio a decisão de fl. 1041, onde o condutor do processo declinou sua competência para apreciação da lide e determinou a remessa dos autos a este Tribunal. À fl. 1046 determinei o encaminhamento dos autos à d. Procuradoria de Justiça, a qual se pronunciou à fl. 1051 pela oportunização às partes da especificação de provas. É o relatório. DECIDO. Muito embora tenha este Relator em um primeiro momento vislumbrado a configuração da competência originária deste Tribunal para o processamento da demanda, o fato é que nesta oportunidade verifico que a presente lide não retrata hipótese de conflito político entre o Estado e os Municípios paranaenses a justificar a atração do feito para esta Corte de Justiça. Em primeiro lugar, cumpre registrar que existem vários precedentes deste Tribunal repelindo a competência originária nas lides em que figuram como partes o Estado do Paraná e os Municípios, ao fundamento de que a norma contida na Constituição Estadual (art. 101, VII, "i") afrontaria a Constituição Federal e ao disposto no art. 475 do CPC (Ação civil n. 408.999-2, 3.ª Câmara Cível, Rel. Juiz conv. Fernando Prazeres, decidida monocraticamente em 29/06/2007; Ag n. 351.551-7/01, 3.ª Câmara Cível, Rel. Des. Munir Karam, j. 04/7/2006; Ação civil n. 417.834-5, 2.ª Câmara Cível, Rel. Des. Silvio Dias, decidida monocraticamente em 27/07/2007; Ação civil n. 402.912-1, 3.ª Câmara Cível Integral, Rel. Des. Manasses de Albuquerque, j. 27/3/2007, dentre outros). Mencionado dispositivo possui a seguinte redação: "Art. 101 - compete privativamente ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos: I - (...); (...); VII - processar e julgar, originariamente: (...); i) as causas e os conflitos entre o Estado e os Municípios, inclusive entre as respectivas entidades da administração indireta; (...)". Na verdade, entendo que a competência originária ora em exame revela-se excepcional, se justificando somente nos casos em que há evidente conflito político entre os entes, não sendo suficiente para tanto o mero interesse patrimonial. Veja-se que no caso ora em exame o que se discute é a eventual existência de diferenças de repasses financeiros ao fundo de participação dos Municípios, circunstância que denota evidente caráter patrimonial. Um parêntesis. Nos termos do art. 125 da CF, a organização da Justiça Estadual se dá em observância aos seus princípios, e não aos preceitos relativos à competência dos Tribunais Superiores. Neste passo, a regra contida no art. 101, VII, "i" da Constituição Estadual, à toda evidência, copia a atribuição do Supremo Tribunal Federal (art. 102, I, "f", da CF) para o processamento e julgamento "das causas entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta". Segundo a explanação feita por José Rubens Costa1 (em texto específico que trata sobre idêntica regra de competência prevista na Constituição do Estado de Minas Gerais): "se legítima pudesse ser considerada a competência por transposição daquela deferida ao STF, o conteúdo ou o campo de atribuições não poderia ser amplo e indistintamente considerado (= pelas partes em litígio), senão pela matéria ou conteúdo constitucional relevante (...)". Cumpre ressaltar que mesmo a competência originária do STF prevista no art. 102, I, "f", da CF tem tido seu campo de incidência reduzido, excluindo-se as causas sem qualquer substrato político (ACO-AGR 509/DF, Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 29/08/1997; ACO-AgR 641/AC, Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 03/6/2005). Desta forma, tenho que no presente caso não está evidenciada a competência originária desta Corte, pois trata-se de matéria do interesse fiscal dos entes políticos, circunstância que impõe a atribuição do primeiro grau para o processamento e julgamento da demanda, máxime porque a competência originária ora em comento possui caráter excepcionalíssimo. Versando sobre a não-configuração da competência deste Tribunal de Justiça quando não se vislumbrar na lide a presença de conflito político entre o Estado e Municípios, o seguinte precedente: "TRIBUTÁRIO. ICMS. IMUNIDADE RECÍPROCA. CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. ART. 101, VII, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NÃO INCIDÊNCIA. AUSENTE RELEVANTE CONFLITO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO. PRECEDENTES. FEITO DEVOLVIDO AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU".2 No mesmíssimo sentido foi decidida a ação civil originária n. 409.396-5, Rel. Juiz. Conv. Edgard Fernando Barbosa, j. 14/08/2007; bem como as Ações Civis n. 409.404-2, 1.ª Câmara Cível Integral, Rel. Des. Sérgio Rodrigues, j. 27/7/2007 e 421.444-0, 2.ª

Câmara Cível Integral, Rel. Des. Valter Ressel, j. 13/6/2007, ambas decididas monocraticamente. Em face do exposto, autorizado pela regra do art. 557 do CPC, determino o retorno dos presentes autos ao Juízo de origem para que tenha regular processamento. Intimem-se. Curitiba, 24 de agosto de 2007. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator 1 Modelo constitucional da competência dos tribunais de justiça, in Revista dos Tribunais, vol. 813, julho de 2003, pp. 157-162. 2 Ação Civil n. 409.951-6, 1.ª Câmara Cível Integral, rel. Des. Dulce Maria Cecconi, j. 07/08/2007.

0012 . Processo/Prot: 0424945-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/130509. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000060 Declaratória. Apelante: Município de Itaipulândia - Pr. Advogado: Ijair Vamerlatti. Apelado: Alvido Behling (maior de 60 anos), Norma Tereza Roth Baron (maior de 60 anos), Nelvi Britzke, Armando Adolfo Redmann, Hilário Claiton Kollemberg, Verônica Bonfante Zaboti, Ademar José Renk, Remidio Barth, Lucia Terezinha Plauth, Etuino Rodrigues, Francisco Ferreira Soares, Espólio de Alcides Codo, Sineval Borges da Fonseca (maior de 60 anos), Leopoldo Lambrecht (maior de 60 anos), Jair Pereira da Silva, Helena Sorgetz, Clarice Terezinha Schneider, Sinval Borges da Fonseca, Arnaldo Alfredo Ardt (maior de 60 anos), Maria Teodora dos Santos (maior de 60 anos), Ramon Martins Rui (maior de 60 anos), Salvador de Souza, Silvino Blasi (maior de 60 anos), Talica Camargo Alves (maior de 60 anos), Oneide Martins Patricio, Antônio Herte (maior de 60 anos), Adão de Souza (maior de 60 anos), Laercio de Almeida Ramires, Moacir Lamb, Sergio Pedro dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Marcia Miglioli de Carvalho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso contra decisão proferida nos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária cumulada com Repetição de Indébito nº.60/2004, oriundos da Vara Única da Comarca de São Miguel do Iguaçu, ajuizada por ALVIDO BEHLING, NORMA TEREZA ROTH BARON, NELVI BRITZKE, ARMANDO ADOLFO REDMANN, HILÁRIO CLAITON KOLLEMBERG, VERÔNICA BONFANTE ZABOTI, ADEMAR JOSÉ RENK, REMIDIO BARTH, LUCIA TEREZINHA PLAUTH, ETUINO RODRIGUES, FRANCISCO FERREIRA SOARES, ESPÓLIO DE ALCIDES CODO, SINEVAL BORGES DA FONSECA, LEOPOLDO LAMBRECHT, JAIR PEREIRA DA SILVA, HELENA SORGETZ, CLARICE TEREZINHA SCHNEIDER, SINVAL BORGES DA FONSECA, ARNALDO ALFREDO ARDT, MARIA TEODORA DOS SANTOS, RAMON MARTINS RUI, SALVADOR DE SOUZA, SILVINO BLASI, TALICA CAMARGO ALVES, ONEIDE MARTINS PATRICIO, ANTONIO HERTE, ADÃO DE SOUZA, LAERCIO DE ALMEIDA RAMIRES, MOACIR LAMB e SERGIO PEDRO DOS SANTOS contra o MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, que julgou parcialmente procedente os pedidos dos Autores para o fim de declarar a inconstitucionalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, determinando que o Réu promova a repetição dos valores pagos a título da referida taxa, respeitando o prazo prescricional de cinco anos, contados do ajuizamento da demanda, devidamente corrigidos desde a data do recolhimento, pelos índices adotados pela contadoria judicial, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença. A final, reconheceu a ausência de capacidade processual do espólio de Alcides Codo, face a ausência de regularidade na sua representação. E, ainda, condenou o Município ao pagamento integral das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitrou em 15% (quinze por cento) da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, Código de Processo Civil. Determinou a remessa dos autos a esta Egrégia Corte por força do reexame necessário1. O MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA inconformado com o despacho saneador de fls. 156/157 agravou na modalidade retida2, pugnando pela procedência da preliminar de inépcia da petição inicial, com fulcro no art. 286 do Código de Processo Civil, visto que o pedido é incerto e indeterminado. Alega que competia aos Autores determinar o valor que pretendem repetir, pois a eles cabe trazer aos autos os documentos comprobatórios de seu direito. O MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA pretende a reforma da sentença, argumentando que3: a) a lei que regulamentou a cobrança da Taxa de Iluminação Pública no Município é constitucional, sendo ilegal qualquer restituição dos valores recolhidos a este título; b) não pode prevalecer a condenação à devolução dos valores pagos, pois não foram anexados todos os comprovantes de pagamento da Taxa no período; c) em caso de se entender pela manutenção da condenação, esta deve restringir-se aos valores constantes das faturas apresentadas nos autos. Pugna, em preliminar, o conhecimento e provimento do Agravo Retido interposto às fls. 159/163 e, no mérito, pela procedência do recurso. Recurso recebido em ambos os efeitos legais4 e contra-arrazoado5. O Ministério Público em primeiro grau manifestou seu desinteresse no feito6. É o relatório. II - O recurso não merece seguimento, dispensando-se a submissão da matéria ao órgão colegiado, devendo ser observada a norma inserta no art. 557 do Código de Processo Civil. Conforme certidão de publicação à fl. 249 dos autos, a intimação foi publicada no Diário da Justiça nº. 7281 de 12/01/2007, tendo, o prazo para interposição de recurso, iniciado no dia 18 de janeiro de 2007 (inclusive). O prazo para interposição do recurso de Apelação pelo Município de Itaipulândia escoou no dia 16 de fevereiro de 2007 (sexta-feira), sendo que o presente recurso apenas foi protocolado em 22 de fevereiro de 20077. Não se admite a alegação de que a intimação da Fazenda Pública Municipal deva se dar pessoalmente, na forma do art. 25 da Lei nº 6.830/80, pois este só se aplica às hipóteses de Execuções Fiscais e Embargos. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROCEDÊNCIA. PRAZO RECURSAL. FLUÊNCIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. APELAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA INTEMPESTIVA. INAPLICABILIDADE DO ART. 25 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O prazo para interposição de recurso inicia-se com a intimação realizada através da publicação da decisão no Diário da Justiça, consoante disposição contida no art. 236, do CPC. 2. Somente nos casos de Execução Fiscal (art. 25 da Lei 6.830/80) é obrigatória a intimação pessoal da Fazenda Pública, não sendo esta a circunstancia dos autos."8 "Primeiramente, observo que não há irregularidades na intimação do Município através de publicação no Diário da Justiça. Consoante entendimento deste Tribunal de Justiça, a obrigatoriedade da intimação pessoal da Fazenda Pública Municipal, com lastro no art. 25 da Lei nº 6.830/80, restringe-se às hipóteses de Execuções Fiscais e nos Embargos, não se aplicando às ações declaratórias."9 Desta forma, nego seguimento ao recurso de Apelação interposto, pois intempestivo. III - Ante o exposto, com fulcro no art. 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Apelação, pois manifestamente inadmissível. IV - INTIMEM-SE.V Curitiba, 22 de agosto de 2007. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fls. 236/248 2 fls. 159/163 3 fls. 250/257 4 fl. 261 5 fls. 266/269 6 fls. 206/223 7 fl. 250 8 Ac. un. nº 27.257, da 1ª CC do TJPR, no Ag. Instr. nº 354.197-5, de Londrina, Rel. Des. DULCE MARIA CECCONI, in DJ de 22/09/2006 9 Dec. mono. no Reex. Nec. nº 419.382-4, da 1ª CC do TJPR, de Ortigueira, Rel. Juiz Conv. FERNANDO CÉSAR ZENI, in DJ de 29/06/2007

0013 . Processo/Prot: 0427370-9 Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/139789. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000589 Executivo Fiscal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Município de Londrina. Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Réu: Zoilo Correa Lemos. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Marcos Rogerio Lobo Colli, Vinicius da Silva Borba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de Reexame Necessário em face de sentença proferida nos autos de Execução Fiscal nº 589/2005, que tramitaram perante a Primeira Vara Cível da Comarca de Londrina, onde foi julgada procedente a Exceção de Pré-Executividade oposta, reconhecendo a prescrição do crédito tributário e declarando extinta a Execução Fiscal, além da condenação do Município Exeqüente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 300,00 (trezentos reais), remetendo os autos para Reexame Necessário1. O douto Procurador de Justiça MILTON COUTO COSTA opinou pela confirmação do decisum2 . É o relatório. II - O art. 557 do Código de Processo Civil concede ao relator a faculdade de negar seguimento a recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com Súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, dispensando a manifestação do órgão colegiado. O dispositivo legal referido aplica-se ao caso sub judice, conforme dispõe a Súmula 253 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário." Assim sendo, o reexame necessário não é de ser conhecido, tendo em vista o estatuído no § 2º, do art. 475, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001, que afastou a confirmação da sentença nas causas em que a condenação ou o direito controvertido seja de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. "Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: (...) § 2º. Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor." Quando a condenação for decorrente de uma obrigação de natureza ilíquida, o direito controvertido fica consubstanciado no valor atribuído à causa, no caso R$ 12.193,10 (doze mil, cento e noventa e três reais e dez centavos) devidamente atualizado, valor que por certo é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. A respeito do tema, já decidiu o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "(...) II - Na verdade, a reforma manejada pela Lei 9.756/98, que deu nova redação ao artigo 557 da Lei Processual Civil, teve o intuito de desobstruir as pautas dos tribunais, dando preferência a julgamentos de recursos que realmente reclamam apreciação pelo órgão colegiado. III - Ademais, o desate da controvérsia envolve a compreensão da expressão "valor certo" que consta do parágrafo 2º do artigo 475 da Lei Processual vigente. IV - A alteração dada pela Lei 10.352/01 ao artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil tem aplicação imediata. V - Neste contexto, impõe-se considerar o espírito do legislador que, com a intenção de agilizar a prestação jurisdicional, implementou diversas alterações recentes no Código de Processo Civil, como a do caso vertente com relação ao parágrafo 2º do artigo 475 do Estatuto Processual. VI - Desta forma, não é razoável obrigar-se à parte vencedora aguardar a confirmação pelo Tribunal de sentença condenatória cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos. VII - Em sendo assim, a melhor interpretação à expressão "valor certo" é de que o valor limite a ser considerado seja o correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos na data da prolação da sentença, porque o reexame necessário é uma condição de eficácia desta. Assim, será na data da prolação da sentença a ocasião adequada para aferir-se a necessidade de reexame necessário ou não de acordo com o "quantum" apurado no momento. Precedentes VIII - Neste sentido, quanto ao "valor certo", deve-se considerar os seguintes critérios e hipóteses orientadores: a) havendo sentença condenatória líquida: valor a que foi condenado o Poder Público, constante da sentença; b) não havendo sentença condenatória (quando a lei utiliza a terminologia direito controvertido - sem natureza condenatória) ou sendo esta ilíquida: valor da causa atualizado até a data da sentença, que é o momento em que deverá se verificar a incidência ou não da hipótese legal. IX - Agravo interno desprovido."3 "(...) 2. O valor da causa é um dos parâmetros utilizados pela lei para restringir o reexame necessário. E, sendo este condição de eficácia da sentença, o momento processual adequado para a verificação do valor limitante é justamente o da prolação da sentença, porquanto é nessa oportunidade que se examina se há ou não a incidência do regime disposto no art. 475 do Código de Processo Civil. 3. O "valor certo" referido no § 2º do art. 475 do CPC deve ser verificado, portanto, quando da prolação da sentença; se não for líquida a obrigação, deve-se utilizar o valor da causa, a teor do art. 260 do CPC, devidamente atualizado, para o cotejamento com o parâmetro limitador de sessenta salários mínimos. 4. Recurso especial conhecido parcialmente e, nessa parte, desprovido."4 No mesmo sentido o entendimento deste Tribunal: "REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60(SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475, PARÁGRAFO 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA QUE NÃO SE SUJEITA A CONFIRMAÇÃO - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA. Com o advento da Lei 10.352/01 que acrescentou o parágrafo 2º ao artigo 475 do Código de Processo Civil, não está sujeita à confirmação em duplo grau de jurisdição, a sentença cuja condenação ou o direito controvertido não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos."5 "A sentença proferida pelo d. magistrado singular determinou a remessa dos autos para reexame necessário. No entanto, verifica-se que o valor dado à causa foi de R$ 5.000,00, muito inferior ao estabelecido pelo §2º do artigo 475 do CPC, que estabelece que serão sujeitos ao duplo grau de jurisdição as causas cujo valor for superior a 60 salários mínimos. Assim, não merece conhecimento a remessa necessária feita pelo magistrado."6 Pelas razões acima, considerando que o valor da causa (R$12.193,10) devidamente atualizado pela média do INPC e IGP-DI até a prolação da sentença, perfaz um total de R$ 12.388,30 (doze mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta centavos) e que o salário mínimo na mesma época era de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta), totaliza R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), não merece conhecimento o presente recurso. III - Ante o exposto, de acordo com o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao Reexame Necessário. IV - INTIMEM-SE. Curitiba, 23 de agosto de 2007. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fls. 22/25 2 fls. 36/38 3 AgRg no REsp n.º 637.676/RS, da 5ª T. do STJ, Rel. Min. GILSON DIPP, in DJU de 16/11/2004 4 REsp n.º 723.478/PR, da 5ª T. do STJ, Rel. Min. LAURITA VAZ, in DJU de 11/04/2005 5 Ac. un. n.º 27.175, da 1ª CC do TJPR, no Reex. Nec. nº 346.574-7, de Curitiba, Rel. Des. SÉRGIO RODRIGUES, in DJ de 01/09/2006 6 Dec. mono. na Ap. Cív. e Reex. Nec. n.º 346.995-6, da 2ª CC do TJPR, de Colorado, Rel. Des. SILVIO DIAS, in DJ de 06/09/2006

0014 . Processo/Prot: 0427384-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139375. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001235 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Apelado: Carlos Roberto de Oliveira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELANTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA APELADO: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA RELATOR: DES. ULYSSES LOPES RELATOR CONVOCADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU JURANDYR REIS JÚNIOR Vistos e relatados estes autos de nº 427.384-3, oriundos da 8ª Vara Cível da Comarca Londrina, em que é apelante o MUNICÍPIO DE LONDRINA, e apelado CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, qualificados no feito. I - RELATÓRIO Trata-se de Apelação Cível em Ação de Repetição de Indébito movida por CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, em face do MUNICÍPIO DE LONDRINA, pleiteando a declaração de ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública instituída pela Lei Municipal nº 7.303/97 e a restituição dos valores pagos indevidamente. Em sentença (fls. 61/65), o pedido inicial fora julgado parcialmente procedente, reconhecendo-se a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei nº 7.303/97, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da decisão, a serem apurados em liquidação de sentença, bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 50,00 (cinqüenta reais). Inconformado, o MUNICÍPIO DE LONDRINA interpôs Recurso de Apelação (fls. 70/80), alegando a ausência de provas quanto aos pagamentos realizados e a impossibilidade de sentença ilíquida no presente caso, pugnando ainda pela constitucionalidade da taxa de iluminação pública, posto que referente a serviço público potencial que atende aos requisitos da especificidade e divisibilidade exigidos pelo artigo 145, II, CF, o que legitima a sua exigência. Contra-arrazoou o apelado às fls. 85/88, requerendo a manutenção da sentença a quo, e, ainda, a majoração dos honorários advocatícios. Por seu turno, a douta Procuradoria Geral de Justiça, em judicioso parecer da lavra do eminente Procurador Dr. CIRO EXPEDITO SCHERAIBER, manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 101/105). É o relatório. II - DECISÃO A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. O magistrado singular julgou parcialmente procedente o pedido formulado pela autora, condenando o Município à restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública. A r. decisão hostilizada encontra-se amparada na Súmula nº 670 do Colendo Supremo Tribunal Federal e jurisprudência dominante desta Excelsa Corte e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Presentes os pressupostos de admissibilidade, tanto intrínsecos como extrínsecos, impõe-se conhecer do recurso interposto. No que concerne à alegação de ausência de prova do pagamento realizado, não merece acolhimento, pois a matéria já foi reiteradamente tratada neste Tribunal, até porque em caso de inadimplemento perante o órgão que realizava o recebimento da taxa, este poderia ter cortado o fornecimento de energia elétrica. Portanto, tem-se que o pagamento estava sendo realizado regularmente, não havendo necessidade de juntada de todos os comprovantes de pagamento por parte do Contribuinte. Ademais, a exibição da memória atualizada do cálculo não é requisito para a propositura da Ação de Repetição de Indébito, haja vista que a totalidade dos pagamentos efetuados poderá ser apurada no momento da liquidação, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte: AP 371.716-0, Rel. Juiz Conv. PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA; AP 316.579-3, Rel. Des. DULCE MARIA CECCONI; AP 315.836-9, Rel. Des. ANTÔNIO RENATO STRAPASSON; AP 311.820-5, Rel. Des. PACHECO ROCHA; AP 308.971-2, Rel. Des. LAURO LAERTES DE OLIVEIRA; AP 307.583-8, Rel. Juiz Conv. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA; AP 299.772-8, Rel. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA; RNAP 290.619-0, Rel. Des. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO; RNAP 290.394-8, Rel. Des. MARIA MERCIS GOMES ANICETO; AP 281.494-4, Rel. Des. JURANDYR SOUZA JUNIOR. Aliás, a questão foi muito bem esclarecida pelo Des. ANTÔNIO RENATO STRAPASSON na Apelação Cível acima indicada, merecendo ser transcrita na parte que interessa: "Em terceiro lugar, inexiste óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. No caso, inexigível a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação de sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel". (grifei) Em virtude do entendimento uníssono das Câmaras Especializadas em Direito Tributário deste Tribunal, editou-se o Enunciado nº 1: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior a EC 29, de 19.12.2002) ou o histórico de pagamento fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído." O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA também já teve a oportunidade de apreciar a questão, decidindo pela desnecessidade de juntada de todos os comprovantes, bastando apenas um, senão vejamos: "TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DECISÃO SINGULAR CONFIRMADA PELO ÓRGÃO COLEGIADO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 557, CPC NÃO CARACTERIZADA. COMPROVANTES. I - O artigo 557 do CPC instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator negar seguimento a recurso quando manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário a súmula ou entendimento já pacificado pela jurisprudência do Tribunal local, ou de Cortes Superiores, e se a matéria for reanalisada pelo órgão colegiado, por meio de agravo, fica afastada a ocorrência de ofensa ao aludido dispositivo. Precedentes: REsp nº 693.638/RS, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJ de 02/10/06 e AgRg no REsp nº 838.541/RN, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 18/09/06. II - O acórdão recorrido considerou suficiente a documentação acostada pela autora, consubstanciada em uma fatura e o histórico de valor da Taxa de Iluminação Pública, ambos expedidos pela Companhia Distribuidora, não sendo o caso de violação aos artigos 283 e 284, do Código de Processo Civil sob a alegação de ausência de documentos hábeis a comprovar seu efetivo pagamento. III - Recurso especial improvido.1" (grifei). Em que pese à v. decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça, em que foi relator o eminente Ministro José Delgado, colacionada pelo apelante (fls. 75/76-TJ), esta e as demais Câmaras Especializadas de Direito Tributário continuam mantendo o posicionamento da desnecessidade da juntada de todos os comprovantes de pagamentos, especialmente por se tratar de contribuintes de baixa renda e, portanto, hipossuficientes. Ademais, no caso em tela, houve a juntada da fatura (fls. 07-TJ), que supre a exigência de juntada de todos os comprovantes, consoante o enunciado citado. Neste sentido, o douto Juiz Convocado Dr. EDGARD FERNANDO BARBOSA, ao julgar Agravo Inominado nº 395.134-4/01, de Londrina, discorreu a respeito desta distinção, nos seguintes termos: "É certo que no STJ é pacífico o entendimento no sentido de que os comprovantes do pagamento indevido constituem documentos essenciais à propositura da ação de repetição de indébito. Entretanto, a maioria dos seus precedentes trata de tributos diversos da taxa de iluminação pública." "De outra parte, no que se refere ao recente Recurso Especial nº 855.273-PR, 1ª Turma, rel. Min. José Delgado, julgado em 05.12.06 e publicado em 12.02.07, conclui-se igualmente pela sua inaplicabilidade ao caso dos autos. Muito embora o aludido julgado tenha sido extraído de uma ação de repetição de indébito da taxa de iluminação pública e, não obstante o entendimento no sentido de que é necessária a juntada dos documentos comprobatórios dos recolhimentos indevidos, tratou-se, ali, de situação distinta da que ora se trata, haja vista que naquele processo o pedido "... não foi instruído com qualquer prova documental". O Município Apelante sustenta a impossibilidade de sentença ilíquida, porém, inexiste óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora seja possível a liquidação de acordo com o estabelecido no art. 604 do Código de Processo Civil, não se mostra razoável exigir do Contribuinte que mantenha consigo todas as faturas de energia elétrica pagas durante o período de 05 (cinco) anos. A comprovação dos valores pagos poder-se-á dar na execução da sentença, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do tributo, no caso a COPEL. A jurisprudência do TRIBUNAL DE JUSTIÇA acompanha esse entendimento: "AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCI-

AIS À PROPOSITURA DA LIDE. PEDIDO GENÉRICO. DECISÃO ILÍQUIDA. DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. São dispensáveis ao ajuizamento da ação visando a repetição do indébito referente à taxa de iluminação pública todos os comprovantes de pagamento, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade da conta em que feita a cobrança. Tais comprovantes poderão ser juntados posteriormente, na fase de liquidação, a fim de apurar-se o quantum debeatur"2. Assim, conclui-se que a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado em liquidação de sentença, momento no qual deverão ser apresentados os elementos necessários para a verificação do valor do débito. No que diz respeito à matéria referente à Taxa de Iluminação Pública, o recurso não comporta conhecimento, pois se trata de matéria sumulada pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade previstos pela Constituição Federal e pelo Código Tributário Nacional. Merece o presente recurso o tratamento previsto na Lei nº 11.276, em vigor desde 08 de maio de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do Código de Processo Civil, assim dispondo: "O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal". Por força do art. 1.211 do Código de Processo Civil e tendo em vista que se trata de regra processual, a norma tem aplicação imediata, ou seja, quando houver alteração legislativa que altere o procedimento, a nova lei tem incidência imediata. Assim, firme o entendimento de que a remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa é ilegal e inconstitucional, deve o Município, por conseqüência, restituir o valor pago indevidamente pelo Autor, conforme prevê o art. 165, I, do Código Tributário Nacional. No caso, já foram discutidas, de forma implícita, todas as matérias que o recorrente pretende impugnar, descabendo acolher todos os argumentos do Apelante. Neste sentido, o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. FALÊNCIA SUPERVENIENTE. PRODUTO DA ALIENAÇÃO DOS BENS PENHORADOS. ENTREGA AO JUÍZO UNIVERSAL. PREQUESTIONAMENTO EXISTENTE. DISSIDIO PRETORIANO DEMONSTRADO. I - A matéria relativa ao art. 23, § 1º, da Lei de Falências foi analisada pelo Tribunal de origem, havendo, inclusive, o prequestionamento implícito da matéria. II - O dissídio jurisprudencial restou demonstrado, na medida em que o recorrente cuidou de realizar o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os paradigmas. III - Agravo regimental improvido"3. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Município de Londrina, o que faço com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil c/c art. 140, XXI, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelos fundamentos acima delineados. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de agosto de 2007. JURANDYR REIS JÚNIOR Relator 1 REsp 918.636/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.05.2007, DJ 31.05.2007 p. 407. 2 Acórdão n.º 27902, Agr 0358829-8/01, órgão julgador: 3ª Câmara Cível, relator: Des. Manassés de Albuquerque, julgado em 10/10/2006. 3 AgRg no REsp 803.359/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.03.2006, DJ 10.04.2006 p. 156.

0015 . Processo/Prot: 0429323-8 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2007/144366. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001040 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Apelado: Orlando Pereira da Rosa. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Apelação Cível e Reexame Necessário em Ação de Repetição de Indébito movida por ORLANDO PEREIRA DA ROSA, em face do MUNICÍPIO DE LONDRINA, pleiteando a declaração de ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública instituída pela Lei Municipal nº 7.303/97 e a restituição dos valores pagos indevidamente. Em sentença (fls. 44/48), o pedido inicial fora julgado procedente, reconhecendo-se a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei nº 7.303/97, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da decisão, a serem apurados em liquidação de sentença, bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 50,00 (cinqüenta reais). Inconformado, o MUNICÍPIO DE LONDRINA interpôs Recurso de Apelação (fls. 49/63), alegando a ausência de provas quanto aos pagamentos realizados e a impossibilidade de sentença ilíquida no presente caso, pugnando ainda pela constitucionalidade da taxa de iluminação pública, posto que referente a serviço público potencial que atende aos requisitos da especificidade e divisibilidade exigidos pelo artigo 145, II, CF, o que legitima a sua exigência. Diante disso, alega a impossibilidade de repetição do indébito. Contra-arrazoou o apelado às fls. 65/68, requerendo a manutenção da sentença a quo, e, ainda, a majoração dos honorários advocatícios. Por seu turno, a douta Procuradoria Geral de Justiça, em judicioso parecer da lavra do eminente Procurador Dr. CIRO EXPEDITO SCHERAIBER, manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 74/83). É o relatório. II - DECISÃO A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado, inclusive alcançando os casos de reexame necessário por força da súmula 253 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário". É o caso dos autos. O magistrado singular julgou parcialmente procedente o pedido formulado pela autora, condenando o Município à restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública. A r. decisão hostilizada encontra-se amparada na Súmula nº 670 do Colendo Supremo Tribunal Federal e jurisprudência dominante desta Excelsa Corte e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Presentes os pressupostos de admissibilidade, tanto intrínsecos como extrínsecos, impõe-se conhecer do recurso interposto. No que concerne à alegação de ausência de prova do pagamento realizado, não merece acolhimento, pois a matéria já foi reiteradamente tratada neste Tribunal, até porque em caso de inadimplemento perante o órgão que realizava o recebimento da taxa, este poderia ter cortado o fornecimento de energia elétrica. Portanto, tem-se que o pagamento estava sendo realizado regularmente, não havendo necessidade de juntada de todos os comprovantes de pagamento por parte do Contribuinte. Ademais, a exibição da memória atualizada do cálculo não é requisito para a propositura da Ação de Repetição de Indébito, haja vista que a totalidade dos pagamentos efetuados poderá ser apurada no momento da liquidação, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte: AP 371.716-0, Rel. Juiz Conv. PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA; AP 316.579-3, Rel. Des. DULCE MARIA CECCONI; AP 315.836-9, Rel. Des. ANTÔNIO RENATO STRAPASSON; AP 311.820-5, Rel. Des. PACHECO ROCHA; AP 308.971-2, Rel. Des. LAURO LAERTES DE OLIVEIRA; AP 307.583-8, Rel. Juiz Conv. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA; AP 299.772-8, Rel. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA; RNAP 290.619-0, Rel. Des. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO; RNAP 290.394-8, Rel. Des. MARIA MERCIS GOMES ANICETO; AP 281.494-4, Rel. Des. JURANDYR SOUZA JUNIOR. Aliás, a questão foi muito bem esclarecida pelo Des. ANTÔNIO RENATO STRAPASSON na Apelação Cível acima indicada, merecendo ser transcrita na parte que interessa: "Em terceiro lugar, inexiste óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. No caso, inexigível a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação de sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel". (destacamos). Em virtude do entendimento uníssono das Câmaras Especializadas em Direito Tributário deste Tribunal, editou-se o Enunciado nº 1: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior a EC 29, de 19.12.2002) ou o histórico de pagamento fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído." O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA também já teve a oportunidade de apreciar a questão, decidindo pela desnecessidade de juntada de todos os comprovantes, bastando apenas um, senão vejamos: "TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DECISÃO SINGULAR CONFIRMADA PELO ÓRGÃO COLEGIADO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 557, CPC NÃO CARACTERIZADA. COMPROVANTES. I - O artigo 557 do CPC instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator negar seguimento a recurso quando manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário a súmula ou entendimento já pacificado pela jurisprudência do Tribunal local, ou de Cortes Superiores, e se a matéria for reanalisada pelo órgão colegiado, por meio de agravo, fica afastada a ocorrência de ofensa ao aludido dispositivo. Precedentes: REsp nº 693.638/RS, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJ de 02/10/06 e AgRg no REsp nº 838.541/RN, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 18/09/06. II - O acórdão recorrido considerou suficiente a documentação acostada pela autora, consubstanciada em uma fatura e o histórico de valor da Taxa de Iluminação Pública, ambos expedidos pela Companhia Distribuidora, não sendo o caso de violação aos artigos 283 e 284, do Código de Processo Civil sob a alegação de ausência de documentos hábeis a comprovar seu efetivo pagamento. III - Recurso especial improvido.1" (grifei). Em que pese à v. decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça, em que foi relator o eminente Ministro José Delgado, colacionada pelo apelante (fls. 61/62-TJ), esta e as demais Câmaras Especializadas de Direito Tributário continuam mantendo o posicionamento da desnecessidade da juntada de todos os comprovantes de pagamentos, especialmente por se tratar de contribuintes de baixa renda e, portanto, hipossuficientes. Ademais, no caso em tela, houve a juntada da fatura (fls. 08-TJ) que supre a exigência de juntada de todos os comprovantes, consoante o enunciado citado. Neste sentido, o douto Juiz Convocado Dr. EDGARD FERNANDO BARBOSA, ao julgar Agravo Inominado nº 395.134-4/01, de Londrina, discorreu a respeito desta distinção, nos seguintes termos: "É certo que no STJ é pacífico o entendimento no sentido de que os comprovantes do pagamento indevido constituem documentos essenciais à propositura da ação de repetição de indébito. Entretanto, a maioria dos seus precedentes trata de tributos diversos da taxa de iluminação pública." "De outra parte, no que se refere ao recente Recurso Especial nº 855.273-PR, 1ª Turma, rel. Min. José Delgado, julgado em 05.12.06 e publicado em 12.02.07, conclui-se igualmente pela sua inaplicabilidade ao caso dos autos. Muito embora o aludido julgado tenha sido extraído de uma ação de repetição de indébito da taxa de iluminação pública e, não obstante o entendimento no sentido de que é necessária a juntada dos documentos comprobatórios dos recolhimentos indevidos, tratou-se, ali, de situação distinta da que ora se trata, haja vista que naquele processo o pedido "... não foi instruído com qualquer prova documental". O Município Apelante sustenta a impossibilidade de sentença ilíquida, porém, inexiste óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora seja possível a liquidação de acordo com o estabelecido no art. 604 do Código de Processo Civil, não se mostra razoável exigir do Contribuinte que mantenha consigo todas as faturas de energia elétrica pagas durante o período de 05 (cinco) anos. A comprovação dos valores pagos poder-se-á dar na execução da sentença, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do tributo, no caso a COPEL. A jurisprudência do TRIBUNAL DE JUSTIÇA acompanha esse entendimento: "AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA LIDE. PEDIDO GENÉRICO. DECISÃO ILÍQUIDA. DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. São dispensáveis ao ajuizamento da ação visando a repetição do indébito referente à taxa de iluminação pública todos os comprovantes de pagamento, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade da conta em que feita a cobrança. Tais comprovantes poderão ser juntados posteriormente, na fase de liquidação, a fim de apurar-se o quantum debeatur"2. Assim, conclui-se que a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado em liquidação de sentença, momento no qual deverão ser apresentados os elementos necessários para a verificação do valor do débito. No que diz respeito à matéria referente à Taxa de Iluminação Pública, o recurso não comporta conhecimento, pois se trata de matéria sumulada pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade previstos pela Constituição Federal e pelo Código Tributário Nacional. Merece o presente recurso o tratamento previsto na Lei nº 11.276, em vigor desde 08 de maio de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do Código de Processo Civil, assim dispondo: "O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal". Por força do art. 1.211 do Código de Processo Civil e tendo em vista que se trata de regra processual, a norma tem aplicação imediata, ou seja, quando houver alteração legislativa que altere o procedimento, a nova lei tem incidência imediata. Assim, firme o entendimento de que a remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa é ilegal e inconstitucional, deve o Município, por conseqüência, restituir o valor pago indevidamente pelo Autor, conforme prevê o art. 165, I, do Código Tributário Nacional. No caso, já foram discutidas, de forma implícita, todas as matérias que o recorrente pretende impugnar, descabendo acolher todos os argumentos do Apelante. Neste sentido, o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. FALÊNCIA SUPERVENIENTE. PRODUTO DA ALIENAÇÃO DOS BENS PENHORADOS. ENTREGA AO JUÍZO UNIVERSAL. PREQUESTIONAMENTO EXISTENTE. DISSIDIO PRETORIANO DEMONSTRADO. I - A matéria relativa ao art. 23, § 1º, da Lei de Falências foi analisada pelo Tribunal de origem, havendo, inclusive, o prequestionamento implícito da matéria. II - O dissídio jurisprudencial restou demonstrado, na medida em que o recorrente cuidou de realizar o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os paradigmas. III - Agravo regimental improvido"3. Nos termos do posicionamento jurisprudencial abaixo colacionado e para que não se venha alegar cerceamento de defesa, prestigiando-se aqui a segurança dos negócios jurídicos, declara-se prequestionadas algumas das questões suscitadas, a fim de propiciar interposição de Recurso Especial e Extraordinário. "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Prequestionamento implícito. Inadmissibilidade. Diz-se prequestionada a matéria quando a decisão impugnada haja Emitido juízo explícito a respeito do tema, inclusive mencionando o dispositivo constitucional previamente suscitado nas razões do recurso submetido à sua apreciação. 2. Se o acórdão recorrido, para decidir o mérito da questão objeto do extraordinário, não faz qualquer referência à norma constitucional tida como violada e não foram opostos embargos de declaração para sanar a omissão, não se conhece do recurso extraordinário em face do teor das Súmulas 282 e 356 desta Corte. Agravo regimental não provido"4. Nessas condições, sendo o prequestionamento condição de acesso aos Tribunais Superiores, de acordo com o estabelecido nas Súmulas 211 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e 282 e 356 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, declaro prequestionados os dispositivos legais mencionados passíveis de interposição de recursos. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Município de Londrina, o que faço com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil c/c art. 140, XXI, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelos fundamentos acima delineados. Deixo de realizar o reexame necessário, nos termos do art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de agosto de 2007. JURANDYR REIS JÚNIOR Relator 1 REsp 918.636/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.05.2007, DJ 31.05.2007 p. 407. 2 Acórdão n.º 27902, Agr 0358829-8/01, órgão julgador: 3ª Câmara Cível, relator: Des. Manassés de Albuquerque, julgado em 10/10/2006. 3 AgRg no REsp 803.359/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.03.2006, DJ 10.04.2006 p. 156. 4 STF, AgR no RE 372.698/AM, Relator: Min. Eros Grau, órgão julgador: 1.ª T, julgado em 21.2.2006.

0016 . Processo/Prot: 0431906-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/154300. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00056653 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Eros Sowinski. Apelado: Pedro Goria e Cia Ltda. Advogado: Ana Paula Carrano Santos Quadros Barros, William Moreira Castilho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ -EXECUTIVIDADE. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. Vistos. O Município de Curitiba ajuizou ação de execução fiscal em face de Pedro Goria e Cia Ltda, tendo por objeto os débitos inscritos em dívida ativa no valor de R$ 23.648,09 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e nove centavos) referente ao ISS dos exercícios de 1997 a 2002. O executado opôs exceção de pré-executividade (fls. 04-11) em face da execução que lhe foi movida, aduzindo, em síntese, que o alegado débito seria inexistente, pois a executada teria efetuado um parcelamento de todos os débitos referentes ao período de 1997 a 2002 e estaria cumprindo rigorosamente, sem qualquer atraso. Requereu a nulidade da execução e a extinção do processo nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. O exeqüente se manifestou às fls. 35 e requereu a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias, em razão da existência de procedimento administrativo. Às fls. 46 requereu a extinção da ação referente aos débitos dos anos de 1997 a 2002, nos termos do art. 26 da Lei n° 6.830/80. O executado não concordou com o pedido de desistência da ação, alegou, em síntese: a) que tal requerimento teria sido efetuado pelo exeqüente, pois, este teria constatado que os débitos fiscais que originaram a presente execução fiscal teriam sido objeto de parcelamento, e, que a executada estaria cumprindo seu compromisso; b) o pedido formulado implicaria no reconhecimento por parte do exeqüente de que o nome do executado teria sido indevidamente inscrito em dívida ativa; c) o Município de Curitiba teria sido negligente quando inseriu indevidamente o nome do executado em dívida ativa. Requereu a apreciação da exceção de pré-executividade, com a conseqüente condenação do Município de Curitiba ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Sobreveio a sentença (fl. 62), acolhendo a condutora do processo a exceção de pré-executividade para o fim de declarar extinto o processo. O exeqüente restou condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor do débito atualizado. Inconformado, o exeqüente recorre a esta Corte de Justiça (fls. 64-66) sustentando, em síntese, que seria incabível a condenação em honorários advocatícios, em caso de equívoco, e sem má fé, devendo ser reformada a sentença de primeiro grau quanto a este aspecto. Com as contra-razões (fls. 69-76), os autos subiram a este Tribunal. É o relatório. Decido, na forma do art. 557, tendo em vista que as questões discutidas no presente recurso possuem entendimento remansoso tanto nesta Corte, bem como no Superior Tribunal de Justiça. Pois bem. O artigo 26 da Lei n° 6.830/80 dispõe que: "se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução será extinta, sem qualquer ônus para as partes". (grifamos) Em análise superficial, o Município de Curitiba estaria mesmo isento de quaisquer verbas de sucumbência, já que teria havido, "in casu", a extinção do feito devido ao fato do Município ter desistido da demanda, o que acarretaria o cancelamento do débito. Porém, não é essa a melhor interpretação dada aos mencionados dispositivos. Conforme entendimento adotado pelo STJ, em execução fiscal, sendo cancelada a inscrição da dívida ativa e já tendo ocorrido a citação do devedor, a extinção do feito implica a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios. Aplica-se por analogia ao presente caso a Súmula n° 153 do STJ que dispõe: "a desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exeqüente dos encargos da sucumbência". (grifamos) Destarte, a sentença extinguiu o processo sem julgamento de mérito, com base no art. 267, IV do Código de Processo Civil, condenando-se o exeqüente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, pois já havia ocorrido à citação do executado e a oposição de exceção de pré-executividade. Vejamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - EXECUÇÃO FISCAL - OFERECIMENTO DE EMBARGOS - DESISTÊNCIA - ENCARGOS SUCUMBÊNCIAIS DEVIDOS PELO EXEQUENTE - SÚMULA N° 153/STJ - (...) 4. No entanto, pacífico o entendimento nesta corte superior no sentido de que, em executivo fiscal, sendo cancelada a inscrição da dívida ativa e já tendo ocorrido a citação da devedor, a extinção do feito implica a condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas e emolumentos processuais. (...)"1 "EXECUÇÃO FISCAL. DESISTÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. 1. É pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que, havendo extinção da execução fiscal em virtude de pedido de desistência do exeqüente, efetivado após a citação do executado, são devidos os honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no RESP 758.349/RS, 1ª T., Min. Francisco Falcão, DJ de 19/12/5005; RESP 673.174, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ de 23/05/2005. 2. Recurso especial a que dá provimento".2 "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - DESISTÊNCIA DE EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que, se há a desistência da execução fiscal após a citação e atuação processual do devedor, a exeqüente responde pelos honorários de advogado, mesmo que não haja oposição de embargos. 2. Agravo regimental improvido".3 As Câmaras especializadas em ações e execuções relativas à matéria tributária e fiscal desta Corte, já julgaram nesse mesmo sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO DO DÉBITO EXECUTADO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA EM VERBA HONORÁRIA. POSSIBILIDADE. ART. 26 DA LEI 6.830/80. SENTENÇA CONFIRMADA. APELO IMPROVIDO. É cabível a condenação da Fazenda Pública em verba honorária (art. 20, § 4º, do CPC), quando a execução fiscal é declarada extinta, ainda que o pedido de extinção tenha sido formalizado por meio de exceção de pré-executividade. O art. 26 da Lei 6.830/80 não tem aplicabilidade quando a Fazenda Pública omitiu-se em não requerer a desistência da execução em razão do pagamento ter sido feito na via administrativa, o que ensejou a contratação de Advogado para ajuizamento de exceção de pré-executividade para que a parte obtivesse reconhecimento judicial acerca da inexigibilidade da Certidão de Dívida Ativa. O arbitramento dos honorários na sentença ocor-

re em razão da sucumbência, ou seja, da existência de uma parte vencedora e outra vencida, visto que o fundamento da condenação em honorários é o fato objetivo da derrota."4 "APELAÇÃO CÍVEL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. AÇÃO ORDINÁRIA. DEPÓSITO INTEGRAL DA DÍVIDA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. ARTIGO 151, II, DO CTN. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO FISCAL. ACOLHIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO."5 "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL REFERENTE A IPTU. APRESENTAÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE EM QUE A EXECUTADA ALEGA NULIDADE DO TÍTULO, NÃO SENDO ELA O SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO, INFORMANDO O CANCELAMENTO DAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA E REQUERENDO A DESISTÊNCIA DO FEITO. SENTENÇA QUE, ANTE O CANCELAMENTO DAS INSCRIÇÕES, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM CONDENAÇÃO ÀS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. REFORMA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. CANCELAMENTO E DESISTÊNCIA APÓS A APRESENTAÇÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECURSO PROVIDO, COM FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. Se a Executada teve que contratar advogado, juntar provas e apresentar defesa mediante exceção de pré-executividade, deve o Município suportar os honorários advocatícios, com base no art. 20 do Código de Processo Civil e art. 39, parágrafo único, da LEF. Como o Município providenciou o cancelamento das inscrições em dívida ativa e requereu a desistência da ação após a exceção de pré-executividade, não há como negar que a manifestação da devedora surtiu os efeitos desejados."6 "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO ENTE PÚBLICO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. ARTIGO 26 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. COMANDO QUE NÃO SE ENQUADRA AO PRESENTE DEBATE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. O artigo 26 da Lei nº 6830/80 não isenta a Fazenda Pública do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios quando, por desistência."7 A matéria vem sendo julgada de forma monocrática, neste Tribunal, a exemplo: no Ai 173.180-8, Rel. Des. Ulysses Lopes, 1ª CC, j. 11/03/2005; na AP 404.207-3, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, 2ª CC, j. 19/03/2007; AP 432.500-0, Rel. Des. Carlos Hoffmann, 2ª CC, j. 15/08/2007 e AP 368.938-5, Rel. Des. Espedito Reis do Amaral, 3ª CC, j. 26/02/2007. Desta forma, correta a condenação do exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que o executado foi citado e apresentou defesa por meio de exceção de pré-executividade, não tendo relevância a argumentação de que o ajuizamento indevido da execução fiscal foi desprovido de má-fé. Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 27 de agosto de 2007. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator 1 STJ - AGRESP 200600558247 (830410) - SC - 1ª T. - Rel. Min. José Delgado - DJU 03/08/2006 - p. 226. 2 STJ - Resp 858986/SP; Recurso Especial 2006/0122145-8 - !ª T., Min. Teori Albino Zavascki, p. 246. 3 STJ - AgRg no REsp 652125/RJ; Agravo Regimental no Recurso Especial 2004/0048753-8 - 2ª T., Min. Eliana Calmon, DJ 11/12/2006, p. 337. 4 AP 174.262-9, Rel. Juiz Convocado Fernando César Zeni, 1ª CC, j. 01/11/2005. 5 AP 339.290-5, Rel. Des. Dulce Maria Cecconi, 1ª CC, j. 08/05/2007. 6 AP 335.836-5, Rel. Des. Manassés de Albuquerque, 3ª CC, j. 02/05/2006. 7 AP 339.850-1, Rel. Des. Paulo Habith, 3ª CC, j. 08/08/2006.

0017 . Processo/Prot: 0433969-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/167444. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000155 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Paranavaí. Advogado: Sandra Edy Carvalho Duarte. Apelado: Ana Mendes da Silva, Antônia Milani (maior de 60 anos), Antônio Trevilho Martins (maior de 60 anos), Aparecido Mariano Pocrifka, César Pereira de Souza, Celso Gonçalves da Silva, Cláudio Avelaneda Escobar (maior de 60 anos), Eurico José dos Reis (maior de 60 anos), Izolina Roncolato (maior de 60 anos), Gilmar Gavioli, Jair Abellaneda Rodrigues, Josefa Maria do Céu de Souza, Olga Borges de Novais, Salvador Alves Faria (maior de 60 anos), Soeli Avelaneda Escobar. Advogado: Anderson Pizzólio Lucas, Pedro José Jorqueira Lago. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. Cuida-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ em face da r. sentença que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito c/c Declaratória, autos sob nº. 155/2003, proposta por ANA MENDES DA SILVA E OUTROS. Aduz o apelante, em síntese, que: a inicial é inepta, pois os autores não trouxeram aos autos os comprovantes dos pagamentos que alegam ter realizado; por se tratar de um serviço público específico e divisível, é legal e constitucional a cobrança da Taxa de Iluminação Pública instituída pela Lei Municipal nº. 2.092/98; inaplicável a taxa SELIC ao caso dos autos, devendo ser substituída pelo INPC; incidem os juros moratórios são aplicados a partir do trânsito em julgado da sentença. Pugna, diante disso, pelo conhecimento e provimento do recurso. Contra-arrazoado o recurso, subiram os autos a esta Corte. 2. Versando o recurso sobre temas a respeito dos quais esta Corte já possui entendimento pacífico, é possível sua apreciação de imediato e isoladamente, nos moldes preconizados pelo artigo 557, do Código de Processo Civil. Inicialmente, impende notar que a parte do recurso onde se sustenta a legalidade da TIP não pode ser conhecida pelo fato das razões ali contidas nada mais serem do que mera cópia de partes da contestação (fls. 232-240), o que implica na inobservância do art. 514, II, do CPC, visto que simples reprodução dos argumentos já repelidos pela sentença não se prestam a reformá-la, pois não há impugnação objetiva e efetiva aos fundamentos nela lançados. Exemplificativamente, colhem-se os seguintes julgados desta Corte: AC nº. 405.192-1, 9a C.C., Rel. Juiz Sérgio Luiz Patitucci, publicado no DJ de 13/07/2007; AC nº. 409.241-5, 12a C.C., Rel. Des. Rafael Augusto Cassetari, publicado no DJ de 01/06/2007. Quanto à inépcia da inicial, já está pacificado nesta Corte o entendimento jurisprudencial no sentido de que a comprovação do montante devido pelo Município, em casos como o dos autos, pode ser perfeitamente realizada em sede de liquidação de sentença. Nesse contexto foi formulado o Enunciado nº. 1, aprovado pelas Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal: Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído.1 Com efeito, o que se discute na ação de repetição de indébito é o pagamento indevidamente efetuado pelo contribuinte, com a posterior condenação da parte que se locupletou com o recebimento. Assim, declarado o indébito e condenada a parte à repetição, impõe-se a devida apuração do montante a ser restituído, contudo, é importante salientar, desde que fique devidamente caracterizada a condição de contribuinte da parte, o que ocorreu nestes autos pelas informações prestadas pela Copel às fls. 118-134. Tem razão o apelante, contudo, no que concerne à inaplicabilidade da taxa SELIC à presente repetição de indébito. Isso porque se está tratando de indébito proveniente de tributo municipal para o qual, ao que tudo indica, não há lei determinando a incidência dessa taxa. Desse modo, os índices aplicáveis quanto à correção monetária e aos juros de mora permanecem sendo os previstos no CTN. Assim é o entendimento desta Corte, a saber: TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA INDEVIDA. INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA INSTITUIDORA DO TRIBUTO. SÚMULA 670 DO STF. DEVER DE RESTITUIÇÃO. CRÉDITOS NÃO PRESCRITOS. TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE LEI QUE PREVÊ A HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA NO ÂMBITO MUNICIPAL. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Apesar do entendimento desta Primeira Câmara Cível acerca da legalidade da aplicação da taxa Selic tanto para títulos federais (Lei nº 9.250/95 - art. 39, § 4º) quanto para títulos estaduais (Lei nº 11.580/96 - art. 38), seja na repetição de indébito como restituição ou compensação tributária, não existindo previsão para sua aplicação no âmbito municipal, deve ser aplicada a taxa de juros de 1% ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC, o primeiro a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva (CTN, art. 161, § 1º e 167) e a atualização a partir do pagamento indevido (Súmula 162 do STJ)." (AC 320.561-5. 1ª C.C. Rel. Juiz Fernando César Zeni, DJ 03.02.2006) É de se reformar a sentença, pois, a fim de que os valores a serem restituídos sejam corrigidos monetariamente pelo INPC a partir das datas dos pagamentos indevidos (Súmula 162, do STJ) e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês desde o trânsito em julgado da sentença (Súmula 188, do STJ e art. 167, parágrafo único, do CTN). Por fim, deixo de conhecer o pedido para modificação das verbas sucumbenciais, ante a ausência de fundamentação. Do exposto, com esteio no art. 557, do CPC, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dou-lhe parcial provimento, modificando, unicamente, o índice de atualização do indébito tributário. 3. Intimem-se. Curitiba, 22 de agosto de 2007. DULCE MARIA CECCONI - Relatora. 1 TJPR - AP 329.963-8, 2ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 337.536-8, 2ª C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 339.269-0, 2ª C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 346.127-8, 2ª C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 352.560-0, 2ª C, rel. Valter Ressel; AP 353.279-8, 2ª C, rel. Silvio Dias; AP 307.761-2, 1ª C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 311.704-6, 1ª C, rel. Dulce Maria Cecconi; AG 329.211-1/01, 1ª C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AG 310.529-9/01, 1ª C, rel. Alberto Jorge Xisto Pereira; AG 327.023-3/01, 1ª C, rel. Ulisses Lopes; AG 326.960-7/01, 1ª C, rel. Fernando César Zeni; AP 332.135-1, 3ª C, rel. Paulo Habith; AG 337.511-1/01, 3ª C, rel. Dimas Ortencio de Melo; AG 346404-0/01, 3ª C, rel. Manassés de Albuquerque.

0018 . Processo/Prot: 0435251-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/179965. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000036 Execução Fiscal. Agravante: E. S.. Advogado: Alexandre Hauly Camargo. Agravado: F. P. E. P.. Advogado: Bernadete Gomes de Souza. Interessado: D. C. I. B. L., N. D. J.. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AUSÊNCIA TOTAL DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE. PROVIMENTO. É NULA, POR INFRAÇÃO AOS PRECEITOS DO ART. 165, 2ª PARTE DO CPC E ART. 93, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE NÃO PORTA NENHUMA FUNDAMENTAÇÃO. Recurso provido para anular a decisão. Vistos. I. Trata-se de agravo de instrumento submetido à apreciação deste Tribunal pelo demandado em execução fiscal - Ezequiel Santiago, ação que lhe é promovida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná. O recorrente bate-se contra o deferimento, pelo condutor do processo, de medida constritiva (penhora on line) que resultou no bloqueio das quantias existentes na sua conta corrente bancária, argumentando: a) esse édito seria nulo por carecer de fundamentação exigida no texto constitucional (artigo 93, IX da CF); b) a medida não poderia ser deferida sem o exaurimento dos meios para localização de bens (consultas ao Detran, a cartórios), conforme pacífica jurisprudência; c) deveria aplicar-se o princípio da menor onerosidade em favor do executado (artigo 620 do CPC); d) o periculum in mora seria representado pelas dificuldades com o sustento da sua família em decorrência da constrição. Essas, em síntese, as questões deduzidas no recurso. II. Passo ao exame singular da espécie, amparado no artigo 557 do CPC. O recorrente se encontra com razão ao argumentar que o édito agravado carece totalmente de fundamentação, a qual foi lavrada nos seguintes termos: "Defiro o bloqueio on line." Com a devida vênia do condutor do processo, mas a decisão interlocutória atacada prescinde de um mínimo de fundamentação, conforme exigência dos artigos 165, 2ª parte, do CPC e 93, IX da Constituição Federal. No caso em exame o agravante teve contra si redirecionada execução fiscal, originariamente promovida em face da empresa da qual era sócio. Recorre da decisão que deferiu o requerimento da Fazenda Pública (fl. 69/tj) para realização da penhora on line das quantias encontradas em seu nome, alegando que o édito seria nulo por ausência de fundamentação e que no caso concreto não foram esgotadas todas as providências que se encontravam ao alcance do credor antes do deferimento da medida e, invocando ainda, as benesses do artigo 620 do CPC. Com efeito, o condutor do processo ordenou a penhora on line sem indicar uma única fundamentação que abonasse a ordem. Assim, considerando que a decisão guerreada esteve ausente de qualquer fundamentação, tem-se por descumprida a regra do art. 165, 2ª parte do CPC, e art. 93, IX da CF, impondo-se a sua anulação, prejudicada a questão de mérito suscitada na insurgência. Neste sentido, confira-se o diploma processual civil: "Artigo 165. As sentenças e acórdãos serão proferidos com observância do disposto no art. 458; as demais decisões serão fundamentadas, ainda que de modo conciso." Da mesma ordem o texto constitucional: Artigo 93. (...) IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação." A decisão do magistrado não poderia prescindir de fundamentação, mesmo que fosse concisa, pois conforme ensina o Min. Sálvio de Figueiredo1 "A motivação das decisões judiciais, elevada a cânone constitucional, apresenta-se como uma das características incisivas do processo contemporâneo, calcado no 'due process of law', representando uma garantia inerente do estado de direito". Ainda segundo o Superior Tribunal de Justiça2, esta nulidade pode ser conhecida de ofício, pois "A nulidade da fundamentação, por ser absoluta, pode ser declarada de ofício (RSTJ 66/415)". Também do Superior Tribunal de Justiça é de conferir os inúmeros julgados anotados por Theotônio Negrão em sua conhecida obra Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. - 38. ed. atual. até 16 de janeiro de 2007. - São Paulo: Saraiva, 2007, nos comentários ao artigo 165 do CPC. No mesmo sentido registra-se a voz do Supremo Tribunal Federal, exemplificada no seguinte voto proferido pelo Min. Celso de Mello: "A fundamentação constitui pressuposto de legitimidade das decisões judiciais. A fundamentação dos atos decisórios qualifica-se como pressuposto constitucional de validade e eficácia das decisões emanadas do Poder Judiciário. A inobservância do dever imposto pelo art. 93, IX, da Carta Política, precisamente por traduzir grave transgressão de natureza constitucional, afeta a legitimidade jurídica do ato decisório e gera, de maneira irremissível, a conseqüente nulidade do pronunciamento judicial." (RTJ, 163/1059).3 Estando a decisão agravada desconforme à exigência legal e constitucional segundo a qual as decisões judiciais hão de ser suficientemente fundamentadas, conforme orientação pacífica das Cortes superiores, por esse fundamento dou provimento ao recurso, forte no artigo 557, parágrafo 1º, "a", do CPC, a fim de anular a decisão guerreada, para que outra seja proferida. Intime-se e, após o transcurso dos prazos recursais, baixem. Curitiba, 22 de agosto de 2007. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator 1Superior Tribunal de Justiça, REsp 67.514-RJ, DJU de 15.4.96, p. 11.539. 2Theotonio Negrão, CPC, 37ª edição, verbete 458:12. 3Moraes, Alexandre de. Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional / Alexandre de Moraes. - 6. ed. Atualizada até a EC nº 52/06 - São Paulo: Atlas, 2006.

0019 . Processo/Prot: 0435291-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/179983. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00022258 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Germer Porcelanas Finas Sa. Advogado: Juarez Xavier Kuster, Wilson Antonio Xavier Kuster. Agravado: Serviço Social da Indústria - Sesi. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, João de Oliveira Franco Júnior, Geraldo Bonnevialle Braga Araújo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AUSÊNCIA TOTAL DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE. PROVIMENTO. É NULA, POR INFRAÇÃO AOS PRECEITOS DO ART. 165, 2ª PARTE DO CPC E ART. 93, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE NÃO PORTA NENHUMA FUNDAMENTAÇÃO. Recurso provido para anular a decisão. Vistos. I. Germer Porcelanas Finas S.A. recorre ao Tribunal da decisão do primeiro grau que em execução por título extrajudicial lhe promovida pelo Serviço Social da Indústria - Sesi, deferiu requerimento do exeqüente no sentido da penhora on line das quantias existentes na sua conta corrente bancária, argumentando que a medida poria em risco sua própria atividade empresarial; que o édito seria nulo por carecer de fundamentação exigida no texto constitucional (artigo 93, IX da CF); que deveria aplicar-se o princípio da menor onerosidade em favor do executado (artigo 620 do CPC); que o periculum in mora seria representado pelas dificuldades ocasionadas pela medida para o desenvolvimento das suas atividades, podendo inclusive ver-se obrigada a paralisar suas atividades, o que seria inadmissível porque no caso concreto já foi realizada penhora em garantia do juízo da execução de bem escolhido pelo próprio exeqüente. Essas, em síntese, as questões deduzidas no recurso. II. Passo ao exame singular da espécie, amparado no artigo 557 do CPC. A recorrente se encontra com razão ao argumentar que o édito agravado carece totalmente de fundamentação, a qual foi lavrada nos seguintes termos: "Defiro o bloqueio on line." Com a devida vênia do condutor do processo, mas a decisão interlocutória atacada prescinde de um mínimo de fundamentação, conforme exigência dos artigos 165, 2ª parte, do CPC e 93, IX da Constituição Federal. No caso em exame foi autorizada a realização da penhora on line das quantias encontradas em nome da recorrente, junto às instituições financeiras, através do Sistema Bacen JUD. Com efeito, o condutor do processo ordenou a penhora on line sem indicar uma única fundamentação que abonasse a ordem. Assim, considerando que a decisão guerreada esteve ausente de qualquer fundamentação, tem-se por descumprida a regra do art. 165, 2ª parte do CPC, e art. 93, IX da CF, impondo-se a sua anulação, prejudicada a questão de mérito suscitada na insurgência. Eis o teor dessa norma do diploma processual civil: "Artigo 165. As sentenças e acórdãos serão proferidos com observância do disposto no art. 458; as demais decisões serão fundamentadas, ainda que de modo conciso." Da mesma ordem o texto constitucional: Artigo 93. (...) IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação." A decisão do magistrado não poderia prescindir de fundamentação, mesmo que fosse concisa, pois conforme ensina o Min. Sálvio de Figueiredo1 "A motivação das decisões judiciais, elevada a cânone constitucional, apresenta-se como uma das características incisivas do processo contemporâneo, calcado no 'due process of law', representando uma garantia inerente do estado de direito". Ainda segundo o Superior Tribunal de Justiça2, esta nulidade pode ser conhecida de ofício, pois "A nulidade da fundamentação, por ser absoluta, pode ser declarada de ofício (RSTJ 66/415)". Também do Superior Tribunal de Justiça confiram-se os inúmeros julgados anotados por Theotônio Negrão em sua conhecida obra Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. - 38. ed. atual. até 16 de janeiro de 2007. - São Paulo: Saraiva, 2007, nos comentários ao artigo 165 do CPC. No mesmo sentido registra-se a voz do Supremo Tribunal Federal, exemplificada no seguinte voto proferido pelo Min. Celso de Mello: "A fundamentação constitui pressuposto de legitimidade das decisões judiciais. A fundamentação dos atos decisórios qualifica-se como pressuposto constitucional de validade e eficácia das decisões emanadas do Poder Judiciário. A inobservância do dever imposto pelo art. 93, IX, da Carta Política, precisamente por traduzir grave transgressão de natureza constitucional, afeta a legitimidade jurídica do ato decisório e gera, de maneira irremissível, a conseqüente nulidade do pronunciamento judicial." (RTJ, 163/1059).3 Portanto, estando a decisão agravada desconforme à exigência legal e constitucional e contrariando nesse ponto, orientação das Cortes superiores, dou provimento do recurso, forte no artigo 557, parágrafo 1º, "a", do CPC, a fim de anular a decisão guerreada, para que outra seja proferida. Intime-se e, após o transcurso dos prazos recursais, baixem. Curitiba, 22 de agosto de 2007. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator 1Superior Tribunal de Justiça, REsp 67.514-RJ, DJU de 15.4.96, p. 11.539. 2Theotonio Negrão, CPC, 37ª edição, verbete 458:12. 3Moraes, Alexandre de. Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional / Alexandre de Moraes. - 6. ed. Atualizada até a EC nº 52/06 - São Paulo: Atlas, 2006.

0020 . Processo/Prot: 0435498-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/181498. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Trierweiler Transportes Ltda, N Ferreira Comércio de Caminhões Ltda, Transportes Rodoviários Fratelli Ltda. Advogado: Douglas Augusto Roderjan Filho. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por TRIERWEILER TRANSPORTES LTDA E OUTROS contra ato que inquina de ilegal e abusivo, praticado pelo Senhor Secretário de Estado da Fazenda, consistente no indeferimento do pedido de compensação de débitos tributários com precatórios. Aduzem, em síntese, que: de acordo com o disposto nos arts. 368 e 273, ambos do Código Civil, e art. 170, do CTN, o precatório não pago pode ser compensado com tributo; o precatório não pago integra a dívida consolidada (LC 101/00) o que possibilita o encontro de contas; o art. 23 da Lei Complementar Estadual 107/05 admite a compensação pretendida. Requerem a concessão de liminar para que: a) seja afastada a ilegal recusa de compensação de tributos com precatórios, imposta pelo Decreto Estadual nº 418/07; b) o impetrado permita a livre circulação dos veículos cujos IPVA's é objeto do pedido de compensação; c) seja determinado o fornecimento das certidões positivas com efeitos de negativas; d) suspenda-se a exigibilidade dos débitos ora em discussão. Pugnam, ao final, pela concessão em definitivo da segurança. 2. O presente mandado de segurança volta-se contra a decisão administrativa que indeferiu pedido de compensação de débitos de IPVA com precatórios, com fulcro no Decreto Estadual nº 418/07. Em que pesem os argumentos expendidos, não há direito líquido e certo a ser a ser tutelado. Inicialmente, nada obstante as disposições contidas no Código Civil acerca da compensação, em se tratando de tributos, a matéria é regulada pelo art. 170, do CTN, pelo qual: "A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública". Observa-se, portanto, que o direito à compensação depende de previsão legal específica, inexistente no caso em apreço, sendo, ademais, ato discricionário da Administração Pública, motivo pelo qual não lhe pode ser imposta. Neste sentido posiciona-se o Superior Tribunal de Justiça: "MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. COMPENSAÇÃO. LEI 14.699/03 DE MINAS GERAIS. ART. 170 DO CTN. 1. Ao tratar do instituto da compensação tributária, o art. 170 do CTN dispõe que somente a lei pode atribuir 'a autoridade administrativa o poder de deferir ou não a compensação entre créditos líquidos e certos com débitos vencidos ou vincendos. 3. Não atendidos os requisitos exigidos por lei específica para a compensação, impossível ao Poder Judiciário invadir a esfera reservada à Administração e, assim, determinar a compensação pretendida pela contribuinte, que já fora indeferida pela autoridade administrativa competente. 4. Ao Poder Judiciário compete apenas analisar a ilegalidade do ato administrativo, e não deferir uma operação que a própria lei condicionou ao arbítrio da Administração Pública." (RMS

23471/MG, 2ª T., Rel. Min. Castro Meira, DJ 18/05/07). E, de igual modo, esta Corte: "TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. (...). COMPENSAÇÃO. FACULDADE DA ADMINISTRAÇÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 170 DO CTN E 71 DO CTM. IMPOSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO JUDICIAL. RECURSO DESPROVIDO. (...) A compensação tributária é faculdade da Fazenda Pública através de procedimento administrativo específico, razão pela qual impossível a imposição judicial. (...)." (ACRN 359409-0, 2ª C.C., Rel. Des. Silvio Dias, DJ 27/04/07). "MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO. PRECATÓRIO. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 146, INC. III, ALÍNEA 'B', DA CF, CUMULADO COM O ART. 170 DO CTN. (...). 1. A compensação é um instituto do direito tributário que não pode ser imposto como forma de extinção da obrigação tributária, visto que é ato discricionário da Administração Pública cuja análise e aceitação está condicionada ao cumprimento de todas as condições previstas em lei, conforme interpretação do art. 146, inc. II, alínea 'b', da CF/88 e art. 170 do CTN. (...)." (ACRN 345078-6, 1ª C.C., Rel. Juiz Fernando César Zeni, DJ 08/12/06). De igual modo, não lhe assiste razão aos impetrantes ao pleitear a aplicação da Lei Complementar Estadual 107/05, pois o seu art. 23 prevê a possibilidade de compensação de "crédito tributário do contribuinte, assim reconhecido definitivamente pela administração pública ou por sentença judicial transitada em julgado", ou seja, daqueles valores obtidos numa ação de repetição de indébito tributário, por exemplo, circunstância diversa da que se encontram os impetrantes, que objetivam a compensação com precatórios adquiridos por cessão. Ressalte-se, por fim, que, conquanto os impetrantes não tenham apontado eventual inconstitucionalidade do Decreto Estadual nº 418/07, sua pretensão também não encontra guarida nas disposições do art. 78, § 2º, do ADCT, pois não há demonstração de que os precatórios por eles adquiridos tenham se sujeitado à moratória determinada pela Emenda Constitucional 30/00. 3. Destarte, ausente direito líquido e certo a ser amparado, indefiro liminarmente a inicial, o que faço com esteio no art. 8º da Lei 1.533/51. 4. Intimem-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

Vista ao(s) Apelado(s) - para manifestação referente a juntada dos documentos - Prazo : 5 dias

0021 . Processo/Prot: 0414157-1 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2007/80988. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000339 Anulatória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Rosangela Dorta de Oliveira, Laércio Fondazzi. Apelado: Carlos Alberto Consoni Gomes. Advogado: Carlos Fabrício Pertile. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Motivo: para manifestação referente a juntada dos documentos

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 03/09/2007**
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2007.07778

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Roberto Battochio	023	0175634-9/01
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	010	0415539-7/01
Adyr Sebastião Ferreira	012	0363812-6/02
Alexandre Pydd	021	0173239-6/01
Amauri Carlos Erzinger	016	0430227-8/01
Ana Claudia Neves Rennó	017	0412324-4/01
	020	0428267-1/01
	026	0428564-5/01
Anamaria Batista	012	0363812-6/02
André Renato Miranda Andrade	010	0415539-7/01
Andrea Bonatto Mariano	010	0415539-7/01
Angela Chiesa Zanon	001	0404049-1/01
Anita Caruso Puchta	023	0175634-9/01
Antônio Canan	013	0411420-7
Antonio Roberto Orsi	018	0428963-8/01
	020	0428267-1/01
Bernadete Gomes de Souza	005	0404773-2/03
César Augusto Gularte de Carvalho	029	0432234-1
Carla Maria Mello Lima	010	0415539-7/01
Carlos Augusto M. V. d. Costa	014	0403856-2/01
	027	0429266-8
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	024	0429336-5
Carlos José Dal Piva	002	0381787-6/01
Celso Zamoner	015	0411007-4/01
Cibele Koehler	024	0429336-5
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	023	0175634-9/01
Eugenio Sobradiel Ferreira	022	0168093-7/01
Fábio César Teixeira	003	0419702-6
	019	0428294-8/01
Fellipe Cianca Fortes	005	0404773-2/03
Fernando Almeida de Oliveira	006	0403975-2/02
	011	0408900-5/01
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	004	0413219-2
	025	0420246-0
Francine Ricardo	028	0416162-0
Francisco F. M. P. d. B. Filho	022	0168093-7/01
Gazzi Youssef Charrouf	021	0173239-6/01
Glauco Luciano Ramos	003	0419702-6
Guilherme Zorato	022	0168093-7/01
Humberto Otto Mahlmann	002	0381787-6/01
João Luiz Martins Esteves	015	0411007-4/01
Jonas Borges	027	0429266-8
José Roberto Gazola	022	0168093-7/01
Jossan Batistute	017	0412324-4/01
Karina Locks	021	0173239-6/01
Karina Rachinski de Almeida	021	0173239-6/01
Leandro Isaías Campi de Almeida	007	0416634-1
Ligia Socreppa	021	0173239-6/01
Luciane Camargo Kujo Monteiro	010	0415539-7/01
Luciano Francisco de O. Leandro	009	0421637-5
Luiz Alfredo Boareto	025	0420246-0
Luiz Augusto Broetto	016	0430227-8/01
Luiz Eduardo de Castilho Girotto	004	0413219-2
Luiz Fernando Casagrande Pereira	004	0413219-2
	025	0420246-0
Luiz Fernando Palma	016	0430227-8/01
Mércio de Macedo Galvão	012	0363812-6/02
Marcelo Augusto Sella	016	0430227-8/01
Marcelo de Lima Castro Diniz	005	0404773-2/03
Marco Aurélio Barato	008	0421529-8
Marcos Antonio de O. Leandro	009	0421637-5
Marcus Jair Carraro	002	0381787-6/01
Maria Augusta Corrêa Lobo	023	0175634-9/01
Maria Elizabeth Jacob	019	0428294-8/01
	026	0428564-5/01
Maria Helena Leonardi Bastos	001	0404049-1/01
Maria Rachel Pioli Kremer	001	0404049-1/01
Miguel Calmon Marata	010	0415539-7/01
Milton Coutinho de Macedo Galvão	012	0363812-6/02
Neidival Ramalho de Oliveira	009	0421637-5
Oscar Ivan Prux	008	0421529-8
Pablo José de Barros Lopes	008	0421529-8
Paulo Nobuo Tsuchiya	019	0428294-8/01
	020	0428267-1/01
	026	0428564-5/01
Paulo Roberto de Santis Morais	013	0411420-7
Pedro Monteiro M. d. A. Penna	010	0415539-7/01
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	009	0421637-5
Pedro de Noronha da Costa Bispo	010	0415539-7/01
Realina Pereira Chaves Batistel	014	0403856-2/01
Regina Cristina F. d. L. Vieira	007	0416634-1
Rita de Cassia Maistro	018	0428963-8/01
Roberto Catalano Botelho Ferraz	025	0420246-0
Roberto Wypych Junior	016	0430227-8/01
Rodrigo da Rocha Rosa	006	0403975-2/02
Ronald Roesner Junior	024	0429336-5
Ronaldo Gusmão	007	0416634-1
Rosa Daum Machado	011	0408900-5/01
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	022	0168093-7/01
	023	0175634-9/01
Sérgio Botto de Lacerda	021	0173239-6/01
	023	0175634-9/01
Sandro Mansur Gibran	025	0420246-0
Tereza Cristina B. Marinoni	022	0168093-7/01
Thelma Hayashi Akamine	029	0432234-1
Valmir Schreiner Maran	002	0381787-6/01
Wagner Peter Krainer José	022	0168093-7/01
Weslei Vendruscolo	022	0168093-7/01
	028	0416162-0
Zaqueu Subtil de Oliveira	015	0411007-4/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0404049-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/174237. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 404049-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Hexion Química Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Maria Helena Leonardi Bastos. Agravado: Diretor de Controle de Recursos Ambientais do Iap - Instituto Ambiental do Paraná. Advogado: Angela Chiesa Zanon, Maria Rachel Pioli Kremer. Embargante: Hexion Química Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Maria Helena Leonardi Bastos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 29597. Nº Livro: 651. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, rejeitar os embargos. EMENTA: TRIBUTÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - FUNDAMENTOS INDICADOS NO ACÓRDÃO QUE ELUCIDAM PERFEITAMENTE A QUESTÃO EM FOCO - PLEITO QUE EXTRAPOLA OS LIMITES DO ART. 535 DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS. De mera leitura do acórdão tem-se que houve expressa referência dos fatos e fundamentos que levaram esta Corte ao entendimento manifestado pelo julgado. Os Embargos de Declaração têm por finalidade esclarecer obscuridade, omissão ou contradição do julgado. Se não há no acórdão nenhum desses vícios, imperiosa é sua rejeição, a teor do que dispõe o art. 535 do CPC.

0002 . Processo/Prot: 0381787-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/160528. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 381787-6 Apelação Civel. Apelante: Ninfa Indústria de Alimentos Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva, Humberto Otto Mahlmann, Valmir Schreiner Maran. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marcus Jair Carraro. Embargante: Ninfa Indústria de Alimentos Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva, Humberto Otto Mahlmann, Valmir Schreiner Maran. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira). Relator Designado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Nº Acórdão: 29598. Nº Livro: 651. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E ERRO MATERIAL NÃO EXISTENTES - ENFRENTAMENTO DE TODAS AS QUESTÕES POSTAS EM DISCUSSÃO - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA SUFICIENTE À SUSTENTAÇÃO DA POSIÇÃO ADOTADA EM CADA PONTO - MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMISMO - PRETENSÃO DE REVISÃO DO JULGAMENTO E DE REDISCUSSÃO DAS QUESTÕES DECIDIDAS - IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

0003 . Processo/Prot: 0419702-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/101837. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000073 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Elisabete dos Santos. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 29599. Nº Livro: 651. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO MUNICÍPIO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO JULGADA PROCEDENTE EM PARTE. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TIP. RECURSO DO RÉU. 1) DA PROVA DO PAGAMENTO INDEVIDO. Está nos autos. Decorre da presunção de veracidade prevista no art. 302, do CPC (a autora afirmou que pagou e o réu não contestou) e da confirmação feita pela COPEL através do ofício e documento de fls. 63/64. SENTENÇA MANTIDA. 2) DA ILEGALIDADE DA TIP. É pacífico o entendimento de que a taxa de iluminação pública - TIP, cobrada antes do advento da EC 39/2002, é considerada indevida, por não encontrar apoio constitucional (Súmula 670, STF). SENTENÇA MANTIDA. 3) DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. Não houve. A autora delimitou o pedido inicial aos "últimos 05 anos" (f. 16) por isso, o reconhecimento da prescrição não importou em sucumbência. SENTENÇA MANTIDA. 4) DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Tratando-se de causa simples, de pequeno valor, que não exige grande esforço do profissional, repetida às centenas senão milhares e julgada antecipadamente em pouco tempo, os honorários advocatícios fixados na sentença comportam redução. PROVIMENTO. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE.

0004 . Processo/Prot: 0413219-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/82348. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000101 Anulatória. Agravante: Banco Gmac Sa. Advogado: Luiz Eduardo de Castilho Girotto. Agravado: Município de Cornélio Procópio. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 29600. Nº Livro: 651. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES, RELATIVAMENTE AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FORMALIZADOS NO AUTO DE INFRAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE, CONTUDO, DE ESTENDER OS EFEITOS DA TUTELA A DÉBITOS FUTUROS E INCERTOS - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Presentes os pressupostos contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, justifica-se a suspensão da exigibilidade do crédito tributário consubstanciado nos autos de infração referidos. 2. Contudo, a tutela não pode ser estendida a débitos fiscais futuros e incertos, que eventualmente venham a ser cobrados do agravante, pois com relação a essas operações, não existe, neste momento, prova inequívoca ou perigo de dano.

0005 . Processo/Prot: 0404773-2/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/166285. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0404773-2/02 Agravo Regimental, 404773-2 Apelação Cível. Apelante: Gmtex - Indústria de Confecções Ltda. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Fellipe Cianca Fortes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza. Embargante: Gmtex - Indústria de Confecções Ltda. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Fellipe Cianca Fortes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 29601. Nº Livro: 651. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - INTERESSE EM PREQUESTIONAR ARTIGOS DE LEI - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0006 . Processo/Prot: 0403975-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/167681. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0403975-2/01 Agravo, 403975-2 Apelação Cível. Apelante: Denir Guandalini. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Embargante: Denir Guandalini. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 29602. Nº Livro: 651. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE NO ÂMBITO DOS DECLARATÓRIOS - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0007 . Processo/Prot: 0416634-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/91159. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000587 Declaratória. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelante: Neide Ruvino Cenegalli. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão. Apelado: Neide Ruvino Cenegalli. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 29603. Nº Livro: 651. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA e em DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO MUNICÍPIO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO JULGADA PROCEDENTE EM PARTE. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TIP. RECURSOS DA AUTORA E DO RÉU. APELAÇÃO1 - AUTORA. 1) DA PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL: De acordo com o Código Tributário Nacional, o direito de pleitear a repetição do indébito extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da extinção do crédito tributário, no caso, do efetivo pagamento do tributo. SENTENÇA MANTIDA. 2) DA TAXA SELIC E JUROS DE MORA: É possível a adoção da taxa SELIC, desde que haja suporte legal na respectiva área administrativa-fiscal. Não havendo elementos para se aferir a forma de cálculo adotada pelo Município, é de se manter os juros de mora em 1% ao mês. O termo inicial dos juros é o trânsito em julgado da sentença (Súmula 188 do STJ). SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DA AUTORA NÃO PROVIDA. APELAÇÃO2 - MUNICÍPIO RÉU. 1) DA PROVA DO PAGAMENTO INDEVIDO. Para o ajuizamento e procedência da ação de repetição dos valores pagos indevidamente a título de Taxa de Iluminação Pública não é necessária a juntada de todos os comprovantes dos pagamentos desde logo com a inicial, basta a juntada de uma fatura mensal relativa ao período da restituição, (ela contém o histórico dos pagamentos dos doze meses imediatamente anteriores), podendo ficar a apuração do valor total a ser repetido para posterior liquidação por cálculo (art. 604 antigo e atual 475-B, do CPC). SENTENÇA MANTIDA. 2) DA ILEGALIDADE DA TIP. É pacífico o entendimento de que a taxa de iluminação pública - TIP, cobrada antes do advento da EC 39/2002, é considerada indevida, por não encontrar apoio constitucional (Súmula 670, STF). SENTENÇA MANTIDA. 3) DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. Não houve. Em que pese a autora ter defendido o afastamento da prescrição qüinqüenal no recurso de apelação, o pedido inicial ficou restrito ao período compreendido entre junho de 1999 até dezembro de 2002, observando o prazo prescricional. 4) DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Tratando-se de causa simples, de pequeno valor, que não exige grande esforço do profissional, repetida às centenas senão milhares e julgada antecipadamente em pouco tempo, os honorários advocatícios fixados na sentença comportam redução. PROVIMENTO. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE.

0008 . Processo/Prot: 0421529-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/114053. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000013 Execução Fiscal. Agravante: Luci Maria Ferreira de Souza. Advogado: Pablo José de Barros Lopes, Oscar Ivan Prux. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato. Interessado: Metalpaz Metalúrgica Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 29604. Nº Livro: 652. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FRAUDE À EXECUÇÃO FISCAL CONFIGURADA - PRESUNÇÃO ABSOLUTA - INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS CAPAZES DE GARANTIR O DÉBITO - CONSEQÜENTE INEFICÁCIA, FRENTE AO CREDOR, DA VENDA DE VEÍCULO REALIZADA APÓS A CITAÇÃO DO EXECUTADO - INTELIGÊNCIA DO ART. 185 DO CTN - PRECEDENTES - DESPROVIMENTO DO RECURSO. Como já se decidiu neste Tribunal (Ac. 28675, 1ª. Câm. Cív., rel. Des. Sérgio Rodrigues. D.J.: 16/07/2007): "Se a alienação do veículo após a citação do vendedor/devedor levá-lo a insolvência, fica caracterizada a fraude à execução, nos moldes a legitimar o bloqueio judicial do automóvel. Caberia ao devedor fazer prova da exceção estabelecida no artigo 185, parágrafo único do Código Tributário Nacional, de que teria outros bens desembaraçados capazes de garantir o executivo fiscal, o que não o fez".

0009 . Processo/Prot: 0421637-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/108363. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000618 Anulatória. Apelante: Auto Posto Bresolin Ltda. Advogado: Neidival Ramalho de Oliveira. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro Rogério Pinheiro Zunta. Apelado: Edvaldo Carlos Sete. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 29605. Nº Livro: 652. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - ICMS - AUTUAÇÃO - NOTA FISCAL INIDÔNEA - IRREGULARIDADE QUE NÃO É SEQUER NEGADA PELO AUTOR - ALEGAÇÃO DE QUE ATUOU DE BOA FÉ - ART. 136 DO CTN - RESPONSABILIDADE QUE INDEPENDE DA INTENÇÃO DO AGENTE - LEGISLAÇÃO RESPALDANDO A SUJEIÇÃO DO ADQUIRENTE DO PRODUTO À OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA - CERCEAMENTO DE DEFESA -

INOCORRÊNCIA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - POSSIBILIDADE - AÇÃO IMPROCEDENTE - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0010 . Processo/Prot: 0415539-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/169689. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 415539-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Univen Petroquímica Ltda. Advogado: Miguel Calmon Marata, Carla Maria Mello Lima, Pedro Monteiro Machado de Almeida Penna, Andrea Bonatto Mariano. Embargante: Univen Petroquímica Ltda. Advogado: Miguel Calmon Marata, Carla Maria Mello Lima, Pedro Monteiro Machado de Almeida Penna, Andrea Bonatto Mariano. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 29606. Nº Livro: 652. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0011 . Processo/Prot: 0408900-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/167604. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 408900-5 Apelação Cível. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Apelado: L.c. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Rosa Daum Machado. Embargante: L.c. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Rosa Daum Machado. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 29607. Nº Livro: 652. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0012 . Processo/Prot: 0363812-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/165923. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0363812-6/01 Embargos de Declaração, 363812-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Anamaria Batista. Agravado: Camacuã Transportes de Petróleo Ltda. Advogado: Mércio de Macedo Galvão, Milton Coutinho de Macedo Galvão, Adyr Sebastião Ferreira. Embargante: Camacuã Transportes de Petróleo Ltda. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 29608. Nº Livro: 652. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - QUESTÕES JÁ ENFRENTADAS, INCLUSIVE EM EMBARGOS ANTERIORES - MATÉRIA PREQUESTIONADA QUE NÃO AUTORIZA O ACOLHIMENTO DOS DECLARATÓRIOS - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0013 . Processo/Prot: 0411420-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/70185. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000257 Embargos de Terceiro. Apelante: Miguel Moura Rocha. Advogado: Antônio Canan. Apelado: Fazenda Pública do Município de São João. Advogado: Paulo Roberto de Santis Morais. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 29609. Nº Livro: 652. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso e, de ofício, declarar a nulidade da Execução Fiscal a partir da penhora, devendo o procedimento retomar seus ulteriores termos, conforme o voto do Relator. EMENTA: Apelação Cível. Embargos de terceiro. Intempestividade. Execução Fiscal. Pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Conhecimento de ofício. Penhora sobre imóvel objeto de arrolamento. Ausência de intimação do Espólio. Nulidade. Terceiro embargante. Cessionário de direitos hereditários. Possuidor do imóvel objeto de IPTU. Responsável tributário. Manifesta a intempestividade dos Embargos de terceiro opostos após o transcurso do prazo de cinco dias da adjudicação, ainda que anteriormente à assinatura da respectiva carta. A ausência de intimação do espólio acerca da penhora realizada sobre o imóvel objeto de Arrolamento conduz à nulidade da Execução Fiscal. O cessionário dos direitos hereditários e possuidor do imóvel penhorado, é pessoalmente responsável pelos tributos relativos ao bem adquirido, podendo ser citado para a execução. Apelo não provido. Nulidade reconhecida de ofício.

0014 . Processo/Prot: 0403856-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/178824. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 403856-2 Apelação Cível. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Apelado: Osiris Silveira Lepca, Dorothy Therezinha Silva Lepca, Ivan Lepca, Tamara Lepca Maia, Til Participações Ltda. Advogado: Realina Pereira Chaves Batistel. Embargante: Osiris Silveira Lepca, Dorothy Therezinha Silva Lepca, Ivan Lepca, Tamara Lepca Maia, Til Participações Ltda. Advogado: Realina Pereira Chaves Batistel. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 29610. Nº Livro: 652. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos de declaração. Art. 535 do CPC. Hipóteses de Cabimento. Inocorrência. Finalidade exclusiva de prequestionamento. Desnecessidade. Devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos com o simples propósito de prequestionamento, sem apontar a ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão no acórdão embargado. Isto porque, o prequestionamento se faz necessário somente quando a decisão embargada é omissa, obscura ou contraditória em relação matéria tratada nos autos, o que não se verifica no presente caso. O requisito do prequestionamento não exige, ademais, que o acórdão recorrido faça citação explícita dos dispositivos legais invocados, bastando a menção à questão jurídica necessária para a solução da lide. Embargos rejeitados.

0015 . Processo/Prot: 0411007-4/01 Agravo

. Protocolo: 2007/166398. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 411007-4 Apelação Civel e Reexame Necessario. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Celso Zamoner. Apelado: José Agnaldo do Couto, José Amaro, José Antônio de Paula (maior de 60 anos), José Antônio Leite, José Aparecido dos Santos, José Aparecido Gouveia, João Aristides Rossi, José Batista Fernandes, José Carlos Amancio, José Carlos Arruda. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira. Advogado: Celso Zamoner, João Luiz Martins Esteves. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 29611. Nº Livro: 652. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DE PAGAMENTO DO TRIBUTO. EXISTÊNCIA. Demonstrado o pagamento indevido de tributo, correta a decisão monocrática que seguiu orientação do Tribunal a respeito da ilegalidade da taxa de iluminação pública. Recurso não provido.

0016 . Processo/Prot: 0430227-8/01 Agravo

. Protocolo: 2007/176568. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 430227-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Albino Giombelli, Irma Giombelli. Advogado: Marcelo Augusto Sella, Roberto Wypych Junior, Amauri Carlos Erzinger, Luiz Augusto Broetto. Agravado: Município de Toledo. Advogado: Luiz Fernando Palma. Interessado: Giombelli Máquinas Agrícolas Ltda.. Agravante: Albino Giombelli, Irma Giombelli. Advogado: Marcelo Augusto Sella, Roberto Wypych Junior, Amauri Carlos Erzinger, Luiz Augusto Broetto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 29612. Nº Livro: 652. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO DO RELATOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO PÓLO PASSIVO MEDIANTE CITAÇÃO. SIMPLES DESPACHO. NÃO CABIMENTO DE RECURSO. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em execução fiscal, a ordem de citação de sócio constitui despacho de expediente, sobre o qual não se admite recurso. Agravo não provido.

0017 . Processo/Prot: 0412324-4/01 Agravo

. Protocolo: 2007/168932. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 412324-4 Apelação Civel. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Neusa Dias Ferreira Representado(a). Advogado: Jossan Batistute. Interessado: Marco Aurélio Dias Ferreira. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 29613. Nº Livro: 652. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DE PAGAMENTO DO TRIBUTO. EXISTÊNCIA. Demonstrado o pagamento indevido de tributo, correta a decisão monocrática que seguiu orientação do Tribunal a respeito da ilegalidade da taxa de iluminação pública. Recurso não provido.

0018 . Processo/Prot: 0428963-8/01 Agravo

. Protocolo: 2007/179729. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 428963-8 Apelação Civel e Reexame Necessario. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Apelado: Hildebrando da Costa Martins (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Roberto Orsi. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 29614. Nº Livro: 652. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DE PAGAMENTO DO TRIBUTO. EXISTÊNCIA. Demonstrado o pagamento indevido de tributo, correta a decisão monocrática que seguiu orientação do Tribunal a respeito da ilegalidade da taxa de iluminação pública. Recurso não provido.

0019 . Processo/Prot: 0428294-8/01 Agravo

. Protocolo: 2007/181905. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 428294-8 Apelação Civel e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Fábio César Teixeira. Apelado: Irineu Daguano. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Fábio César Teixeira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 29615. Nº Livro: 652. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DE PAGAMENTO DO TRIBUTO. EXISTÊNCIA. Demonstrado o pagamento indevido de tributo, correta a decisão monocrática que seguiu orientação do Tribunal a respeito da ilegalidade da taxa de iluminação pública. Recurso não provido.

0020 . Processo/Prot: 0428267-1/01 Agravo

. Protocolo: 2007/178379. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 428267-1 Apelação Civel e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Paulo Roberto de Camargo. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Ana Claudia Neves Rennó. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 29616. Nº Livro: 652. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DE PAGAMENTO DO TRIBUTO. EXISTÊNCIA. Demonstrado o pagamento indevido de tributo, correta a decisão monocrática que seguiu orientação do Tribunal a respeito da ilegalidade da taxa de iluminação pública. Recurso não provido.

0021 . Processo/Prot: 0173239-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/126349. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 173239-6 Apelação Civel. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karina Rachinski de Almeida, Sérgio Botto de Lacerda, Alexandre Pydd, Gazzi Youssef Charrouf, Karina Locks. Apelado: Condor Super Center Ltda. Advogado: Ligia Socreppa. Embargante: Condor Super Center Ltda. Advogado: Ligia Socreppa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 29617. Nº Livro: 652. Julgado em: 14/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos por Condor Super Center Ltda. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Não se revelam cabíveis os embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição, vem a utilizá-los com o objetivo de que seja atribuído efeito infringente ao julgado e, assim, viabilizar um indevido reexame da causa.

0022 . Processo/Prot: 0168093-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/184284. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 168093-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato, Francisco Fernando Magalhães Paes de Barros Filho, Weslei Vendruscolo, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: COOCAROL - Cooperativa Agro-Industrial de Produtores de Cana de Rondon - LTDA. Advogado: Eugenio Sobradiel Ferreira, Wagner Peter Krainer José, José Roberto Gazola. Embargante: COOCAROL - Cooperativa Agro-Industrial de Produtores de Cana de Rondon - LTDA. Advogado: Eugenio Sobradiel Ferreira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 29618. Nº Livro: 652. Julgado em: 14/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher em parte os embargos de declaração opostos por Coocarol - Cooperativa Agro-Industrial de Produtores de Cana de Rondon - Ltda. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL NA EMENTA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - DECISÃO LÓGICA E FUNDAMENTADA - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE - DECISÃO UNÂNIME. - Não se revelam cabíveis os embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição, vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa. - Os embargos de declaração não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas possibilitam a correção de erro material existente no julgado.

0023 . Processo/Prot: 0175634-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/126477. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 175634-9 Apelação Civel. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia, Anita Caruso Puchta, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Maria Augusta Corrêa Lobo, Sérgio Botto de Lacerda. Apelado: Segundo Edmundo Mazzei Massoni, Luiz Vicente de Lucio Monterosso. Advogado: Adilson Roberto Battochio. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia, Anita Caruso Puchta, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Maria Augusta Corrêa Lobo, Sérgio Botto de Lacerda. Embargado: Segundo Edmundo Mazzei Massoni, Luiz Vicente de Lucio Monterosso. Advogado: Adilson Roberto Battochio. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 29619. Nº Livro: 652. Julgado em: 14/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos pela Fazenda Pública do Estado do Paraná. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - DECISÃO LÓGICA E FUNDAMENTADA - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Os embargos declaratórios constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento contido no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo pressupostos legais de cabimento.

0024 . Processo/Prot: 0429336-5 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2007/145956. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00026701 Ordinária. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler. Apelado: Califórnia Hotéis e Turismo Ltda.. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Ronald Roesner Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 29620. Nº Livro: 652. Julgado em: 14/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - IPTU/2000 DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - LEI COMPLEMENTAR N° 28/99 - PROGRESSIVIDADE INEXISTENTE - VÁLIDA LIMITAÇÃO DE VALORES - RECURSO PROVIDO. A Lei Complementar n° 28/99, do Município de Curitiba, não implanta, nem disfarça, anterior vício de progressividade na aplicação das alíquotas do IPTU, sendo válida a limitação nela prevista, que utiliza como base em cálculo valores pagos em ano anterior. Tal diploma legal prevê alíquota única de 3%, com limitação em favor dos contribuintes, razão pela qual é legítima sua aplicação, sem que a utilização dos valores pagos anteriormente a título de taxas para o cálculo da limitação implique na efetivação de tais tributos. Apelação provida.

0025 . Processo/Prot: 0420246-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/111834. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000029 Anulatória. Agravante: Município de Santo Antonio da Platina. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Daimlerchrysler Dc S/a, Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Roberto Catalano Botelho Ferraz, Sandro Mansur Gibran, Luiz Alfredo Boareto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 29621. Nº Livro: 652. Julgado em: 14/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ISSQN. LEASING. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. POSICIONAMENTO DO STJ. DECADÊNCIA. APLICAÇÃO ART. 173, I DO CTN. PRAZO QÜINQÜENAL. COMPETÊNCIA PARA COBRANÇA IRRELEVANTE. DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO CONFIGURADO. Considerando a atual evolução dos julgados do STJ, numa tendência clara da necessidade de revi-

são da aplicação da Súmula 138; a relevância da tese de que sobre o leasing financeiro não incide o ISSQN; a possível decadência na formação do crédito tributário no caso concreto, por aplicação do art. 173, I, do CTN; e o perigo de dano grave contra a contribuinte, correta a decisão que, antecipando a tutela, suspendeu a exigibilidade do crédito tributário. Recurso não provido.

0026 . Processo/Prot: 0428564-5/01 Agravo

. Protocolo: 2007/181345. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 428564-5 Apelação Civel e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Helio Pozzebom (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Paulo Nobuo Tsuchiya. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 29622. Nº Livro: 652. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos supra. EMENTA: AGRAVO INTERNO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DECISÃO DO RELATOR QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO - PROVA DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO EXISTENTE NOS AUTOS - POSSIBILIDADE DE LIQUIDAÇÃO DO TÍTULO COM BASE EM DOCUMENTO EMITIDO PELA PESSOA JURÍDICA ENCARREGADA DA ARRECADAÇÃO (COPEL) - RECURSO DESPROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0429266-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/145735. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00000709 Embargos a Execução. Apelante: Consultório Psicológico Carmem Cantero de Castro Ltda. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 29623. Nº Livro: 652. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ISS - MUNICÍPIO DE CURITIBA. 1. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - INCABÍVEL AS PROVAS TESTEMUNHAL E PERICIAL CONTÁBIL. 2. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO MENSAL DA PESSOA JURÍDICA - POSSIBILIDADE. 3. PAGAMENTO DO TRIBUTO NÃO DEMONSTRADO. 4. CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDAMENTE LANÇADO. 5. MULTA DE MORA - DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA - ART. 138, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 155-A, § 1º AMBOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. 6. TAXA SELIC - LEGALIDADE NA APLICAÇÃO - ANATOCISMO NÃO CONFIGURADO. 7. MULTA COM EFEITO CONFISCATÓRIO - NÃO CONFIGURADA. 8. RECURSO DESPROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0416162-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/88713. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000138 Mandado de Segurança. Apelante: Goisolo Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 29624. Nº Livro: 652. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e de ofício alterar a parte dispositiva da sentença, nos termos supra. EMENTA: TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA DE OUTROS ESTADOS - INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA QUE EVIDENCIE A LIQUIDEZ E A CERTEZA DO DIREITO DO IMPETRANTE - RECURSO DESPROVIDO E DE OFÍCIO ALTERADA A PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA. "Direito líquido e certo é o que resulta de fato certo e fato certo é aquele capaz de ser comprovado de plano (RSTJ 4/1427, 27/140), por documento inequívoco (RTJ 83/130, 83/855, RSTJ 27/169, 55/325, 129/72), e independentemente de exame técnico (RTFR 160/329). É necessário que o pedido seja apoiado "em fatos incontroversos", e não em fatos complexos, que reclamam produção e cotejo de provas" (RTJ 124/948; no mesmo sentido: RSTJ 154/150; STJ-RT 676/187)." (CPC de Theotonio Negrão, Saraiva, 39ª edição, 2007, nota n. 26 ao art. 1º da Lei 1.533/51, p. 1812).

0029 . Processo/Prot: 0432234-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/160575. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000652 Embargos a Execução. Apelante: Indústrias João José Zattar Sa. Advogado: César Augusto Gularte de Carvalho. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 29625. Nº Livro: 652. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS 1. PARCELAMENTO DA DÍVIDA E SUBSTITUIÇÃO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - INADMISSIBILIDADE - VIOLAÇÃO EXPRESSA DO ART. 2º, § 8º, DA LEI 6.830/80. 2. COISA JULGADA - MATÉRIA QUE PODE SER CONHECIDA DE OFÍCIO - ART. 267, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SEGUNDOS EMBARGOS EXTINTOS - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. Inadmissível a substituição da certidão de dívida ativa depois do trânsito em julgado dos embargos. O parcelamento do débito não autoriza a Fazenda Pública a substituir a certidão de dívida ativa, mas apenas incumbe abater o valor pago e apresentar demonstrativo atualizado do débito.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 03/09/2007**
Seção da 3ª Câmara Cível

Relação No. 2007.07815

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adão Antonio Pereira do Lago	022	0356362-0/01
Adriana Espíndola Corrêa	009	0406398-7/02
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	015	0420079-9
	018	0412908-0
Adriana Zilio Maximiano	013	0414333-1
Aldo de Mattos Sabino Junior	018	0412908-0
Alessandra Schuta	007	0393347-3/01
Alexandre Pydd	006	0420173-2/01
Ana Cristina Xavier	014	0365443-9/01
André Renato Miranda Andrade	014	0365443-9/01
	018	0412908-0
Antonio Pereira do Lago	022	0356362-0/01
Arnaldo Conceição Junior	006	0420173-2/01
Arni Deonildo Hall	003	0413934-4
Assis Corrêa	009	0406398-7/02
Bernadete Gomes de Souza	020	0391642-5
Carlos Alberto Farracha de Castro	001	0418602-7
Carlos Antônio Lesskiu	011	0389007-5
Carlos Augusto Antunes	015	0420079-9
Carlos Augusto M. V. d. Costa	021	0387777-4
Carlos Frederico Viana Reis	017	0416301-7
Carolina Lucena Schussel	004	0408920-7
Claudia de Souza Haus	015	0420079-9
Clemente Alves da Silva	004	0408920-7
Cristiane Maria Haggi Favero	017	0416301-7
Cristiano José Baratto	007	0393347-3/01
Cynthia Garcez Rabello	015	0420079-9
Darlan Rodrigues Bittencourt	005	0399214-3
Ellen Patricia Chini	017	0416301-7
Eros Sowinski	005	0399214-3
Estevão Busato	007	0393347-3/01
Ewerton Lineu Barreto Ramos	003	0413934-4
Fellipe Cianca Fortes	020	0391642-5
Gazzi Youssef Charrouf	002	0416783-9
Gerson Luiz Dechandt	002	0416783-9
Gilson João Goulart Júnior	009	0406398-7/02
Guilherme Zorato	022	0356362-0/01
Heloisa H. d. O. d. S. Corvello	023	0361727-4/01
Hugo Richard Iancz	008	0429133-4/01
Jaime Pego Siqueira	019	0392491-2
Jair Aparecido Dela Coleta	013	0414333-1
Jamil Ibrahim Tawil Filho	016	0414726-6
João Batista dos Anjos	011	0389007-5
João Bruno Dacome Bueno	012	0414213-4
João Carlos Poletto	009	0406398-7/02
João Casillo	002	0416783-9
José Carlos Laranjeira	009	0406398-7/02
José Gerônimo Benatti Júnior	012	0414213-4
José Geronimo Benatti	012	0414213-4
Karina Locks	010	0388224-2/01
Loriane Leisli Azeredo	010	0388224-2/01
Lourildo Franklin Aust Neto	015	0420079-9
Luana Steinkirch de Oliveira	006	0420173-2/01
Lucyanna Joppert Lima Lopes	007	0393347-3/01
Luiz Antonio Pereira Rodrigues	014	0365443-9/01
Marcelo de Lima Castro Diniz	020	0391642-5
Marcos Rogerio Lobo Colli	017	0416301-7
Maria Christina de Freitas Ramos	017	0416301-7
Maria da Graça Mendes Passos	021	0387777-4
Mariane Yuri Shiohara	012	0414213-4
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	001	0418602-7
Marlon de Lima Canteri	008	0429133-4/01
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	017	0416301-7
Orlando George d. M. D. D. Coleta	013	0414333-1
Paulo Sérgio Quezini	004	0408920-7
Pedro Donaiski	016	0414726-6
	018	0412908-0
Pedro de Noronha da Costa Bispo	018	0412908-0
Priscila Melo Chagas	002	0416783-9
Raul José Prolo	003	0413934-4
Ricardo Canan	009	0406398-7/02
Roberto Alexandre Hayami Miranda	012	0414213-4
Roberto Machado Filho	016	0414726-6
Robervani Pierin do Prado	008	0429133-4/01
Rodrigo da Rocha Rosa	023	0361727-4/01
Rogério Garcia Mesquita	019	0392491-2
Rogerio Lichacovski	008	0429133-4/01
Romero Cézar Santos de L. Júnior	010	0388224-2/01
Ronildo Gonçalves da Silva	016	0414726-6
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	022	0356362-0/01
Sergio Canan	009	0406398-7/02
Tereza Cristina B. Marinoni	002	0416783-9
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	001	0418602-7
Vinicius da Silva Borba	017	0416301-7
Weslei Vendruscolo	022	0356362-0/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0418602-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/98614. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1999.00000983 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Avila. Apelado: Empresa Cristo Rei Ltda. Advogado: Vanessa Abu-Jamra Farracho de Castro, Carlos Alberto Farracha de Castro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 29804. Nº Livro: 687. Julgado em: 21/08/2007

Acórdão os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PRODUÇÃO DE PROVAS - INDEFERIMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - CONFIGURADA - NULIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO - PODER DE POLÍCIA - MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO - INEXISTÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO MULTA - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NULIDADE - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0416783-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/89969. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000750 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, Gazzi Youssef Charrouf, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelante: Ponta Grossa Administradora de Shopping Centers Ltda. Advogado: Priscila Melo Chagas, João Casillo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, Gazzi Youssef Charrouf, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelado: Ponta Grossa Administradora de Shopping Centers Ltda. Advogado: Priscila Melo Chagas, João Casillo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 29805. Nº Livro: 687. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da 3ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação 1 - Estado do Paraná; e conhecer e dar provimento ao recurso de Apelação 2 - Ponta Grossa Administradora Shopping Centers Ldta., nos termos do voto relator. EMENTA: APELAÇÃO 1: TRIBUTÁRIO - LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PARANÁ - FATO GERADOR - EFETIVO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A DEMANDA RESERVADA. Em se tratando de demanda reservada de energia elétrica, deve o ICMS incidir sobre o valor energia elétrica efetivamente consumida. RECURSO 1: CONHECIDO E NÃO PROVIDO. APELAÇÃO 2: TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - ICMS PAGOS INDEVIDAMENTE COMPENSAÇÃO COM ICMS VINCENDOS. Assegurada à compensação dos valores indevidamente pagos. RECURSO 2: CONHECIDO E PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0413934-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/82026. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000748 Anulatória. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Terezinha Iung. Advogado: Arni Deonildo Hall, Raul José Prolo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 29806. Nº Livro: 687. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento a apelação, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO - BENEFÍCIO - VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL - INCORRÊNCIA - REQUISITO ESSENCIAL - CRITÉRIO DE VALORIZAÇÃO - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - COBRANÇA - IMPOSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANTIDOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0408920-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/56160. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000306 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel. Apelado: Transpilão Transportes de Cargas Rodoviária e Terraplanagem Ltda, Nery Siegolf Jacobsen, Nilton Sérgio Jacobsen. Advogado: Clemente Alves da Silva, Paulo Sérgio Quezini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 29807. Nº Livro: 687. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: Acórdão os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA - DATA DA DISTRIBUIÇÃO - VALOR MAIOR QUE 50 OTN - APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI 6.83080 - EXPRESSIVOS AOS COFRES PÚBLICOS - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0399214-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/9194. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00040680 Ordinária. Apelante: Sigma Peritos e Consultores Sc Ltda. Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 29808. Nº Livro: 687. Julgado em: 21/08/2007

DECISAO: Acórdão os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação.EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMPRESA PLURIPROFISSIONAL - RESTITUIÇÃO DO ISS - ENCARGOS FINANCEIROS - NÃO COMPROVAÇÃO - PAGAMENTO PELO CONTRIBUINTE DE FATO - RESTITUIÇÃO INDEVIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O contribuinte de direito (prestador de serviços) que recolhe o tributo, acaba por repercutir financeiramente em relação ao contribuinte de fato (tomador do serviço), que acaba suportando o ônus do imposto, normalmente embutido no preço de bens e serviços.

0006 . Processo/Prot: 0420173-2/01 Agravo

. Protocolo: 2007/169931. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 420173-2 Apelação Civel. Apelante: Ibq Indústrias Químicas Ltda. Advogado: Luana Steinkirch de Oliveira. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Pydd. Agravante: Ibq Indústrias Químicas Ltda. Advogado: Luana Steinkirch de Oliveira, Arnaldo Conceição Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 29809. Nº Livro: 687. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO COM FUNDAMENTO EM DECISÃO DO PRÓPRIO TRIBUNAL - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 557 "CAPUT" DO CPC - PRECEDENTES DO STJ - EMBARGOS À EXECUÇAO FISCAL - COMPENSAÇÃO COMO MATÉRIA DE DEFESA - IMPOSSIBILIDADE - ART. 16, § 3º DA LEI Nº 6830/80 - PRECATÓRIO DE NATUREZA NÃO ALIMENTAR - INOBSERVÂNCIA, ADEMAIS, DOS REQUISITOS ESTAMPADOS NA LEI ESTADUAL Nº 13213/01 E NO DECRETO nº 5514/01 - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0393347-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/174885. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 393347-3 Apelação Civel. Apelante: Município de Colombo. Advogado: Cristiano José Baratto, Estevão Busato. Apelante: Nossa Serviço Temporário Ltda. Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Alessandra Schuta. Apelado: Município de Colombo. Advogado: Cristiano José Baratto, Estevão Busato. Apelado: Nossa Serviço Temporário Ltda. Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Alessandra Schuta. Embargante: Nossa Serviço Temporário Ltda. Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Alessandra Schuta. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 29810. Nº Livro: 687. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OPOSTOS PARA O SÓ FIM DE PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADES INEXISTENTES. RECURSO REJEITADO. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição a serem declaradas, rejeitam-se os embargos de declaração opostos com o só fim de prequestionar dispositivos legais supostamente afrontadas pela decisão embargada.

0008 . Processo/Prot: 0429133-4/01 Agravo

. Protocolo: 2007/168320. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 429133-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Indústria e Comércio de Doces Mamborê Ltda. Advogado: Robervani Pierin do Prado, Hugo Richard Iancz. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogerio Lichacovski, Marlon de Lima Canteri. Agravante: Indústria e Comércio de Doces Mamborê Ltda. Advogado: Robervani Pierin do Prado, Hugo Richard Iancz. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 29811. Nº Livro: 687. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos da fundamentação supra. EMENTA: AGRAVO INTERNO - INTERPRETAÇÃO DA NORMA INSERTA NO ITEM 2.9.8.1 DO CÓDIGO DE NORMAS - COMARCA DO INTERIOR - PRAZO DE CARÊNCIA - TRÍDUO QUE DEVE COMPUTAR A DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0406398-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/177858. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 406398-7 Apelação Civel. Apelante: Fernanda Freneda Busto, Laércio Borges dos Reis, Lincoln Buquera de Freitas, Mário Lopes dos Santos Filho, Sérgio Pazzoti Laurindo, Simone Maróstica Bortolotto, Valdir Milton Schlemer, Walmir Grande. Advogado: Sergio Canan, Ricardo Canan. Apelado: Chefe do Poder Executivo do Minicípio de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto, Assis Corrêa, Gilson João Goulart Júnior, José Carlos Laranjeira, Adriana Espíndola Corrêa. Embargante: Chefe do Poder Executivo do Minicípio de Toledo. Advogado: Assis Corrêa, Gilson João Goulart Júnior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago

(Des. Munir Karam). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 29812. Nº Livro: 687. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ISS SOBRE ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO - QUESTÃO JÁ DECIDIDA DEFINITIVAMENTE PELO ÓRGÃO ESPECIAL COM CARÁTER VINCULANTE (Acórdão nº 7643-OE) - OMISSÃO INEXISTENTE. RECURSO REJEITADO. Não havendo omissão a ser declarada, rejeitam-se os embargos de declaração, máxime quando a decisão embargada expõe as razões pelas quais entende que a atividade notarial e de registro não está sujeita ao ISS, submetendo-se, regimentalmente, à decisão do Órgão Especial. Recurso rejeitado.

0010 . Processo/Prot: 0388224-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/133837. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 388224-2 Apelação Cível. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Loriane Leisli Azeredo. Apelado: Évora - Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Romero Cézar Santos de Lima Júnior. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 29813. Nº Livro: 687. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os Embargos de Declaração, com modificação do julgado, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EEITOS INFRINGENTES - POSSIBILIDADE - APELAÇÃO INTERPOSTA TEMPESTIVAMENTE, PORÉM NÃO CONHECIDA - EQUÍVOCO MANIFESTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 25 DA LEI Nº 6.830/80 QUE IMPÕE A INTIMAÇAO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA - PRECEDENTES DO STJ E DO TJPR - RECURSO ACOLHIDO PARA ANULAR O ACÓRDÃO PRECEDENTE E PROPICIAR NOVO JULGAMENTO DA APELAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0389007-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/231316. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1976.00074000 Execução Fiscal. Apelante: Celso Dal'negro. Advogado: João Batista dos Anjos. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lesskiu. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 29814. Nº Livro: 687. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL -EMBARGOS REJEITADOS - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INOCORRÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 794, I, DO CPC - POSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Estando caracterizada a satisfação do débito tributário, inexiste óbice para a aplicação do art. 794, I, do CPC. 2. Comprovada a quitação do débito fiscal de modo válido e com o consentimento do credor que tomou medidas administrativas e legais, perde o objeto toda e qualquer discussão que por outro meio levasse a extinção da execução fiscal.

0012 . Processo/Prot: 0414213-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/78757. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000577 Embargos do Devedor. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda. Apelado: Luiz Ornelas Neto. Advogado: Mariane Yuri Shiohara, José Geronimo Benatti, José Gerônimo Benatti Júnior, João Bruno Dacome Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 29815. Nº Livro: 687. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE UNIFLOR - REPASSE DE VERBAS ESTADUAIS AO MUNICÍPIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APROVADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS - INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO EX-PREFEITO - CONVÊNIO FIRMADO NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO MUNICÍPIO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO NÃO PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0414333-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/87801. Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000009 Execução Fiscal. Agravante: Antonio Gobbi. Advogado: Orlando George dos Moro Dulci Dela Coleta, Jair Aparecido Dela Coleta. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 29816. Nº Livro: 687. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - INDISPONIBILIDADE DE BENS - ARTIGO 185-A DO CTN, ACRESCENTADO PELA LC 118/2005 - EXAURIMENTO DAS VIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DOS EXECUTADOS DEMONSTRADO - POSSIBILIDADE - INVIABILIDADE, TODAVIA, DE ABRANGER O BEM IMÓVEL DESTINADO À RESIDÊNCIA DO SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA - INTELIGÊNCIA DO ART. 1º DA LEI Nº 8009/90 - RECURSO PROVIDO. A indisponibilidade de bens é ato que, via de regra, objetiva resguardar futura penhora e, assim, torna-se inútil arrolar entre os bens indisponíveis o imóvel onde se constitui a residência do sócio da executada, assim, declarado judicialmente e, portanto, amparado pela impenhorabilidade prevista na lei 8.009/90.

0014 . Processo/Prot: 0365443-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/180536. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 365443-9 Apelação Civel. Apelante: Massa Falida Indipex - Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Óleo Ltda. Advogado: Luiz Antonio Pereira Rodrigues. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: André Renato Miranda Andrade. Embargante: Massa Falida Indipex - Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Óleo Ltda. Advogado: Luiz Antonio Pereira Rodrigues, Ana Cristina Xavier. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 29817. Nº Livro: 687. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE, QUANDO NÃO DETECTADOS VÍCIOS: OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO - EMBARGOS REJEITADOS. Não prosperam os embargos de declaração quando a pretensão integrativa almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte.

0015 . Processo/Prot: 0420079-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/109021. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1999.00031400 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus, Cynthia Garcez Rabello. Agravado: Revepar Revendedora de Veículos Paraná S/a. Advogado: Lourildo Franklin Aust Neto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 29818. Nº Livro: 687. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - ADESÃO AO REFIS - PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS REFERENTES AO PROCESSO DE EXECUÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADO - DESISTÊNCIA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRETENSÃO DO FISCO EM RECEBER HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REFERENTES AO PROCESSO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. "De acordo com os termos do artigo 1º, parágrafo 4º, da Lei Estadual nº 14.156/2003, é condição para o deferimento dos benefícios do REFIS que o contribuinte comprove a quitação das custas do processo e honorários advocatícios. Sendo assim, a sentença que extingue os embargos à execução fiscal não pode condenar o contribuinte ao pagamento da referida verba, sob pena de imposição de duplicidade de encargo".

0016 . Processo/Prot: 0414726-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/89262. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00129919 Execução Fiscal. Agravante: Ótica Expert Ltda. Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro Donaiski, Roberto Machado Filho, Ronildo Gonçalves da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 29819. Nº Livro: 687. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL -AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA - CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO - GRADAÇÃO - ART. 11 DA LEI Nº 6.830/80 - ROL NÃO TAXATIVO - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE - NOMEAÇÃO ACEITA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. "O pedido de compensação tributária no plano administrativo, enquanto não deferido, deixa de produzir reflexos no crédito exeqüendo, cuja exigibilidade não está suspensa por ausência de configuração de qualquer das hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, dispostas pelo artigo 151 do CTN". "2. A ordem de nomeação de bens à penhora elencada no art. 11 da Lei nº 6.830/80 pode ser relativizada, sendo aceitável que a constrição recaia sobre precatório judicial expedido pela exeqüente, ora agravante. Precedentes".

0017 . Processo/Prot: 0416301-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/95515. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000923 Executivo Fiscal. Agravante: Vilma Terezinha Ruthes. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Marcos Rogerio Lobo Colli, Vinicius da Silva Borba. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Cristiane Maria Haggi Favero, Ellen Patricia Chini, Maria Christina de Freitas Ramos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 29820. Nº Livro: 687. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL -AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU E TAXAS - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO - CITAÇÃO REALIZADA QUANDO DECORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS DO VENCIMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PRESCRIÇÃO CONSOLIDADA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - RECURSO PROVIDO. "Em se tratando de execução fiscal, a interrupção da prescrição ocorre com a citação pessoal do executado, ou, nos termos da Lei Complementar nº 118/05, com o despacho que a determine, e não com o ajuizamento da ação."

0018 . Processo/Prot: 0412908-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/82107. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00129492 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro Donaiski, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Nutrhouse Alimentos Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 29821. Nº Livro: 687. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL -AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. "O pedido de compensação tributária no plano administrativo, enquanto não deferido, deixa de produzir reflexos no crédito exeqüendo, cuja exigibilidade não está suspensa por ausência de configuração de qualquer das hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, dispostas pelo artigo 151 do CTN".

0019 . Processo/Prot: 0392491-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/247210. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000177 Carta Precatória. Agravante: Maria Aparecida Larini da Silva. Advogado: Jaime Pego Siqueira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Advogado: Rogério Garcia Mesquita. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 29822. Nº Livro: 687. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL -EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO POR EDITAL - EXECUTADA NÃO LOCALIZADA NO ENDEREÇO INDICADO PELA EXEQÜENTE - DILIGÊNCIAS VISANDO À OBTENÇÃO DO PARADEIRO ATUAL NÃO REALIZADAS - ATO CITATÓRIO EIVADO DE NULIDADE - CITAÇÃO CONSIDERADA EFETIVADA EM FACE DO COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO - DEVOLUÇÃO DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE BENS À PENHORA - DEMAIS TEMAS RECURSAIS PREJUDICADOS - RECURSO PROVIDO. "Na execução fiscal a citação do devedor por edital só é possível após o esgotamento de todos os meios possíveis à sua localização. Constatado pelo Tribunal de origem que não foram envidados esforços e promovidas as diligências necessárias para localização do devedor, impossível a citação por edital."

0020 . Processo/Prot: 0391642-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/240926. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000911 Embargos a Execução. Apelante: Infibra do Paraná Cimento Amianto Ltda. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Fellipe Cianca Fortes. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 29823. Nº Livro: 687. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DESNECESSIDADE - ICMS - COMPETÊNCIA DO INSPETOR GERAL PARA INSCREVER O DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DESNECESSIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - CÁLCULO DOS JUROS - FORMA INDICADA - REQUISITOS DA CDA PRESENTES -INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA SOBRE A MULTA - POSSIBILIDADE - TAXA SELIC - LEGALIDADE, DESDE QUE NÃO CUMULADA - CÁLCULO DO ICMS POR DENTRO - CONSTITUCIONALIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Os Estados-Membros detêm competência para estabelecer as normas administrativas de organização de seus serviços, inclusive para definir o órgão responsável por realizar a inscrição de débitos em dívida ativa. Por particularidade, o ICMS é tributo sujeito a lançamento por homologação e, por isso, é de todo dispensável o processo administrativo para sua constituição. O termo de inscrição contém a forma exigida por lei quando satisfaz certos requisitos, dentre os quais a maneira de calcular os juros. Os juros de mora podem recair sobre o valor da multa fiscal. A aplicação da TAXA SELIC sobre débitos tributários é admissível, desde que não cumulada com outro fator de atualização monetária. É pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal quanto à constitucionalidade da inclusão do valor do próprio tributo para aferição da base de cálculo do ICMS.

0021 . Processo/Prot: 0387777-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/226670. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00043608 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Apelado: Massa Falida de Tecnicon Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. Advogado: Maria da Graça Mendes Passos Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 29824. Nº Livro: 687. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - FALÊNCIA DECRETADA - EXCLUSÃO DA MULTA MORATÓRIA E DE JUROS - MATÉRIA SOMENTE DE DIREITO - AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APRECIAÇÃO EQÜITATIVA DO JULGADOR - ART. 20, § 4º, DO CPC - RECURSO PROVIDO. A fixação dos honorários advocatícios nas causas onde restar vencida a Fazenda Pública, deve ser feita, nos termos § 4º do art. 20 do CPC, de forma eqüitativa.

0022 . Processo/Prot: 0356362-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/175954. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 356362-0 Apelação Civel. Apelante: Pedro Coelho Pedroche, Osvaldo Santiago. Advogado: Antonio Pereira do Lago, Adão Antonio Pereira do Lago. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato, Weslei Vendruscolo, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Embargante: Pedro Coelho Pedroche, Osvaldo Santiago. Advogado: Antonio Pereira do Lago, Adão Antonio Pereira do Lago. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 29825. Nº Livro: 687. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE, QUANDO NÃO DETECTADOS VÍCIOS: OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO - EMBARGOS REJEITADOS. Não prosperam os embargos de declaração quando a pretensão integrativa almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte.

0023 . Processo/Prot: 0361727-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/113720. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 361727-4 Apelação Civel. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello. Apelado: Faissal Assad Raad, Seme Raad (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Embargante: Faissal Assad Raad, Seme Raad (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 29826. Nº Livro: 687. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS, com efeito modificativo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IPTU - PROGRESSIVIDADE - ACÓRDÃO QUE FIXOU ALÍQUOTA SUBSTITUTIVA ACIMA DO VALOR DEVIDO INICIALMENTE PELO CONTRIBUINTE - VEDAÇÃO DE REFORMA PARA PIORAR A SITUAÇÃO ORIGINAL DO LITIGANTE - MODIFICAÇÃO DO JULGADO PARA DETERMINAR A SUBSTITUIÇÃO PELA ALÍQUOTA MÍNIMA PREVISTA NA LEI MUNICIPAL 6.202/80, DE 0,2% - DEMAIS ALEGAÇÕES DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - FIM DE PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE, QUANDO NÃO DETECTADOS VÍCIOS: OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 03/09/2007**
Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2007.07830

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Paula Fedrigo	013	0400350-3
Anderson D'Áquila Gonçalves	010	0377753-1
Andreia Cristina Bagatin	016	0390896-9/01
Andrigo Oliveira Marcolino	018	0419428-5/01
	019	0419470-9/01
Anita Caruso Puchta	007	0144457-9/01
Antonio Linares Filho	013	0400350-3
Antonio Marcos Pedroso	020	0395283-2
Auro Almeida Garcia	005	0410946-2
Beatriz Besel	004	0413768-0
Bernadete Gomes de Souza	007	0144457-9/01
Bernardo Strobel Guimarães	016	0390896-9/01
Braulio Belinati Garcia Perez	017	0422727-8/01
	018	0419428-5/01
	019	0419470-9/01
Carlos Frederico Viana Reis	002	0415641-2
Caroline de Queiroz Teles Brandão	008	0421307-2
Celso Zamoner	002	0415641-2
Cleide Rosecler Kazmierski	007	0144457-9/01
Débora Franco de Godoy	007	0144457-9/01
Danielle Bordin	005	0410946-2
Egon Bockmann Moreira	016	0390896-9/01
Emanuel de Andrade Barbosa	003	0417676-3
Felipe de Oliveira Kersten	022	0379103-9/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	007	0144457-9/01
Flávio Steinberg Bexiga	017	0422727-8/01
Gislaine de Carvalho	003	0417676-3
Gláucia Lourenço Stencel Bozzi	008	0421307-2
Greici Mary do Prado Eikhoff	010	0377753-1
Guilherme Grummt Wolf	003	0417676-3
Haroldo Rodrigues Fernandes	007	0144457-9/01
Helio Eduardo Richter	021	0357139-5
Hugo Martins Kosop	003	0417676-3
Inger Kalben Silva	008	0421307-2
Jefferson Isaac João Scheer	001	0398859-8
João Everardo Resmer Vieira	016	0390896-9/01
João Marcelo Martins Bandeira	011	0380397-8
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	012	0378604-7
José Antonio Trento	009	0377142-8
José Luiz Pancotte	017	0422727-8/01
José Oscar Silva	009	0377142-8
Juliana Liczacowski Malvezzi	001	0398859-8
Laura Rossi Leite	013	0400350-3
Leontamar Valverde Pereira	015	0385189-6
Letícia Ferreira da Silva	007	0144457-9/01
Luís Henrique D. Escarmanhani	010	0377753-1
Luis Alfredo Nader	021	0357139-5
Luiz Alberto Machado	022	0379103-9/01
Luiz Fernando de Oliveira Viana	022	0379103-9/01
Luiz Guilherme B. Marinoni	015	0385189-6
Márcio Rogério Depolli	017	0422727-8/01
	018	0419428-5/01
	019	0419470-9/01
Mônica Pimentel de Souza Lobo	013	0400350-3
Marcelo Luiz Dreher	006	0412014-3
Marcos André da Cunha	012	0378604-7
Marcos Kazuhiro Kishino	004	0413768-0
Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	006	0412014-3
Maria Goreti Sbeghen	022	0379103-9/01
Maria Misue Murata	012	0378604-7
Marisa da Silva Sigulo	007	0144457-9/01
Miguel Ramos Campos	001	0398859-8
Natasha de Sá Gomes Vilardo	017	0422727-8/01
	018	0419428-5/01
	019	0419470-9/01
Odacir Giaretta	005	0410946-2
Orlando Eduardo dos Santos	012	0378604-7
Osmar Luiz de Assis Vidoti	008	0421307-2
Paulo Fernando Botto Carvalho	004	0413768-0
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	004	0413768-0
Penélope Bozza	003	0417676-3
Percy Araújo	003	0417676-3
Rogério Distefano	007	0144457-9/01
Ronaldo Guedes Pereira	018	0419428-5/01
	019	0419470-9/01
Sérgio Botto de Lacerda	007	0144457-9/01
Shirley Faetthe de A. Karigyo	012	0378604-7
Tereza Cristina B. Marinoni	007	0144457-9/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0398859-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/19173. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00047739 Obrigação de Fazer. Agravante: Arlete Sanzovo. Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 28557. Nº Livro: 601. Julgado em: 14/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso de agravo de instrumento e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA EM AÇÃO SUMÁRIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO PARA O TRATAMENTO DE CÂNCER DE MAMA - SEM QUE EVIDENCIADO O RISCO PARA A VIDA E QUANDO O MEDICAMENTO CONSTITUI MAIS UMA OPÇÃO DE TRATAMENTO, INCLUSIVE COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO, NÃO SE CONFIGURA A VEROSSIMILHANÇA QUE AUTORIZA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA O FORNECIMENTO GRATUITO POR PARTE DO ESTADO DO PARANÁ DO MEDICAMENTO ARIMIDEX UTILIZADO NO TRATAMENTO DE CÂNCER DE MAMA - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 196 E 198 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0415641-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/85622. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000107 Nulidade. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Apelado: Araci Oliveira Rosa, Celma Aparecida de Azevedo, Edy Simone Del Grossi Oliveira, Eva Maria dos Santos Silva, Josimara do Amaral Pereira, Mafalda de Silvio, Marcia Rosana Barros, Marcia Yara dos Santos Massari, Maria Aparecida de Oliveira Ii, Maria Aparecida Gonçalves da Silva Morais, Maria Cristina de Almeida Scarpeta, Maria Tereza Pinheiro, Nivan de Lima Santiago Gasparini, Paula Simone Pardim, Ricardo da Silva, Tânia Aparecida Felix Gertrudes, Therezinha de Jesus Hadich, Wanda Maria Juvinski Silva, Vera Lucia Mendes Rosa. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 28558. Nº Livro: 601. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. PORTARIA Nº 049/2005 DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DE LONDRINA QUE, AO POSTERGAR A EFETIVAÇÃO DA PROMOÇÃO POR CONHECIMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS, RESTRINGIU A EFICÁCIA DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 9.337/2004 E 9.414/2004. ILEGALIDADE. HIERARQUIA DAS LEIS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Sendo norma de hierarquia inferior, a Portaria deve estrita observância à lei, não podendo contrariá-la, e nem restringir ou aumentar seu alcance.

0003 . Processo/Prot: 0417676-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/100241. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1987.00000219 Desapropriação. Agravante: Intermares Marketing Internacional de Importação e Exportação Ltda. Advogado: Guilherme Grummt Wolf, Gislaine de Carvalho, Penélope Bozza. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa. Interessado: Espólio de Arnaldo Alves Camargo. Advogado: Hugo Martins Kosop, Percy Araújo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 28559. Nº Livro: 601. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CRÉDITO REPRESENTADO POR PRECATÓRIO-REQUISITÓRIO. SUBSTITUIÇÃO DO ESPÓLIO-CREDOR POR CESSIONÁRIOS DE HERDEIROS. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE JUNTADA DO FORMAL DE PARTILHA DEFINITIVO DOS BENS DO ACERVO PATRIMONIAL DO TITULAR DO DIREITO. ARTIGO 1.793, §3º, DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. No curso de execução de sentença prolatada em Ação de Indenização por Desapropriação indireta, a substituição do Espólio exeqüente por cessionário de herdeiro depende da apresentação do formal de partilha dos bens e direitos do acervo patrimonial do titular do direito.

0004 . Processo/Prot: 0413768-0 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/119188. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000602 Obrigação de Fazer. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Rosani Cristina Catenace, Nívea Mara Catenace. Advogado: Marcos Kazuhiro Kishino. Réu: Município de Apucarana. Advogado: Beatriz Besel. Réu: Instituto de Saúde do Paraná. Advogado: Paulo Fernando Botto Carvalho. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Rogério Pinheiro Zunta. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 28560. Nº Livro: 601. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença em grau de Reexame Necessário, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. 1) SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO. MANUTENÇÃO. 2) ALEGAÇÃO DE PERDA DO OBJETO E EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO DO PEDIDO EM VIRTUDE DO CONTIDO EM LIMINAR. EFICÁCIA E MANUTENÇÃO DO PROVIMENTO LIMINAR QUE DEPENDE DO JULGAMENTO DO MÉRITO. 3) RECUSA PELO PODER PÚBLICO DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO TRILEPTAL 600 MG (OXCARBEZEPICIA) NECESSÁRIO PARA O TRATAMENTO DA EPILEPSIA. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO. DIREITO À SAÚDE ASSEGURADO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESÁRIO.

0005 . Processo/Prot: 0410946-2 Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/59849. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000272 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito da Comarca de Chopinzinho. Autor: Vanderlei José Crestani. Advogado: Danielle Bordin. Réu: Município de Chopinzinho. Advogado: Auro Almeida Garcia. Réu: Câmara Municipal de Chopinzinho. Advogado: Odacir Giaretta. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 28561. Nº Livro: 601. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença em grau de Reexame Necessário, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA DESCONSTITUTIVA DE JULGAMENTO DE CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. DECRETO LEGISLATIVO QUE CONSIGNA O ACOLHIMENTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS REJEITANDO AS CONTAS APRESENTADAS. NÃO OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO NO ÂMBITO DO JULGAMENTO POLÍTICO DAS CONTAS. NULIDADE CARACTERIZADA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTE TRIBUNAL. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. Apresenta nulidade o Decreto Legislativo que, acolhendo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, consigna a rejeição das contas do Executivo Municipal sem que, antes do julgamento político, tenha sido assegurado ao ex-Prefeito o contraditório e a ampla defesa. Precedentes do Tribunal e do Supremo Tribunal Federal.

0006 . Processo/Prot: 0412014-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/66860. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00028053 Embargos do Devedor. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos. Apelado: Sociedade Educacional Expoente Sc Ltda. Advogado: Marcelo Luiz Dreher. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 28562. Nº Livro: 601. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. PAGAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO A SER REALIZADO EM SEIS PARCELAS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 78 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. ATRASO NO PAGAMENTO DE UMA DAS PARCELAS. PEDIDO DE ADIMPLEMENTO FORÇADO. COMPETÊNCIA DO JUIZ DA EXECUÇÃO. PRECEDENTES. PEDIDO INICIAL ACOLHIDO PARCIALMENTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CARACTERIZADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Os incidentes verificados depois da expedição do precatório devem ser resolvidos pelo juiz da causa, de primeira instância, e não pelo Tribunal de Justiça. Decaindo o Embargante de parte do pedido e ambas as partes dando causa à oposição dos embargos, então tem aplicação do artigo 21 do Código de Processo Civil, devendo ser distribuído o ônus da sucumbência proporcionalmente em partes iguais.

0007 . Processo/Prot: 0144457-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/69096. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 144457-9 Apelação Civel e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Jorge Rudney Atalla, Jacy Apparecida Maniero Atalla, Jorge Rudney Atalla, Jacy Apparecida Maniero Atalla, Jorge Sidney Atalla, Nádia Letaif Atalla, Jorge Edney Atalla, Esmeralda Aparecida Moreno Atalla. Advogado: Haroldo Rodrigues Fernandes. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná DER. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Letícia Ferreira da Silva, Bernadete Gomes de Souza. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná DER. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Letícia Ferreira da Silva, Bernadete Gomes de Souza. Apelado: Jorge Rudney Atalla, Jacy Apparecida Maniero Atalla, Jorge Rudney Atalla, Jacy Apparecida Maniero Atalla, Jorge Sidney Atalla, Nádia Letaif Atalla, Jorge Edney Atalla, Esmeralda Aparecida Moreno Atalla. Advogado: Haroldo Rodrigues Fernandes. Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná DER. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy, Rogério Distefano, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 28563. Nº Livro: 601. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos do Departamento de Estradas de Rodagem (DER). EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO DECLARADA PELO STJ. REJULGAMENTO. DESAPROPRIAÇÃO. CÁLCULO DE JUROS COMPENSATÓRIOS. OFENSA À COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. FEVEREIRO DE 1991. ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC. PRECEDENTES DO STJ. 1. Não há ofensa à coisa julgada, se o cálculo dos juros compensatórios, embora efetuados de forma diversa da estabelecida na sentença exeqüenda, matematicamente chega ao mesmo resultado. 2. O índice de correção, nos casos de desapropriação, a ser aplicado em fevereiro de 1991 é o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 3. Embargos de Declaração conhecidos e não providos.

0008 . Processo/Prot: 0421307-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/113819. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000688 Mandado de Segurança. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Caroline de Queiroz Teles Brandão, Gláucia Lourenço Stencel Bozzi. Agravado: Cig - Farmácia de Manipulação Ltda. Advogado: Osmar Luiz de Assis Vidoti. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 28564. Nº Livro: 601. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DA AUTORIDADE SANITÁRIA MUNICIPAL QUE INTERDITOU O ESTABELECIMENTO DA AGRAVADA. CONCESSÃO DE LIMINAR. INTERDIÇÃO, COM FULCRO NO ART. 552, §2º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 20/92. MEDIDA NECESSÁRIA PARA PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA. NÃO ESCRITURAÇÃO DE PSICOTRÓPICOS. SUBSTÂNCIAS ALTAMENTE NOCIVAS À SAÚDE. IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE DE SUA COMERCIALIZAÇÃO. INFRAÇÃO GRAVE, ALIADA ÀS DIVERSAS OUTRAS AUTUAÇÕES POR INFRINGÊNCIA À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA. LIMINAR REVOGADA. AGRAVO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0377142-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/174326. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000570 Indenização. Apelante: Maria das Dores Soares. Advogado: José Antonio Trento. Apelado: Município de Umuarama. Advogado: José Oscar Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 28565. Nº Livro: 601. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO -MORTE DO MARIDO DA AUTORA EM ACIDENTE (QUEDA DE BICICLETA E ATROPELAMENTO) - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - CONDUTA OMISSIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO ESTADO - NEGLIGÊNCIA CONFIGURADA - NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A OMISSÃO E O DANO DEMONSTRADO - CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA CONSTATADA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DEVIDA - VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER FIXADO ATENDENDO-SE AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA READEQUADO, FACE À SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0377753-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/175975. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000487 Declaratória. Apelante: Município de Tamboara. Advogado: Anderson D'Áquila Gonçalves. Apelado: Maria Expedita Oliveira. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Greici Mary do Prado Eikhoff. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 28566. Nº Livro: 601. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - SERVIÇOS COMPROVADAMENTE PRESTADOS EM PERÍODO QUE ANTECEDEU A POSSE DA SERVIDORA - DIREITO A VERBAS ESTATUTÁRIAS - EXISTÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RECURSO DESPROVIDO. O fato de ser irregular a contratação da servidora, não implica em negar os serviços por ela prestados em favor da Administração Pública. Mesmo quando contratado de forma irregular, o trabalhador não pode sofrer perda dos direitos inerentes ao período de sua atuação.

0011 . Processo/Prot: 0380397-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/188330. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000344 Ação Civil Pública. Apelante: Bozola Comércio de Cachaças Ltda.. Advogado: João Marcelo Martins Bandeira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 28567. Nº Livro: 601. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - POLUIÇÃO SONORA - PRELIMINARES DE CERCEAMEAMENTO DE DEFESA E ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO AFASTADAS - COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA ESTABELECER LIMITES DE RUÍDOS DE POLUIÇÃO SONORA - MANTIDA A MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA LIMINAR - RECURSO DESPROVIDO. 1. O julgador é o destinatário da prova, e a ele cabe a decisão de julgar ou não antecipadamente a lide, sendo totalmente desnecessária a dilação probatória, quando presentes os

elementos necessários à formação de sua convicção. 2. O Ministério Público tem legitimidade para promover a ação civil pública contra empresa poluidora do ambiente, emissora de ruídos acima dos níveis permitidos. 3. Dentro do limite máximo permitido pela legislação federal (60 dB - decibéis-) o Município pode estabelecer outras limitações, considerando as peculiaridades locais.

0012 . Processo/Prot: 0378604-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/181501. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000729 Mandado de Segurança. Apelante: Márcio Roberto Barbieri. Advogado: Shirley Faethe de Andrade Karigyo, Orlando Eduardo dos Santos. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Maria Misue Murata. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 28568. Nº Livro: 601. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível, por unanimidade de votos, em declarar, de ofício, a incompetência do juízo, com remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, e em julgar prejudicado o exame do recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO - REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL - PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0013 . Processo/Prot: 0400350-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/17469. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000135 Declaratória. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/pr. Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo. Apelado: Geraldo do Rio (maior de 60 anos). Advogado: Ana Paula Fedrigo. Apelado: Município de Cascavel. Advogado: Laura Rossi Leite, Antonio Linares Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 28569. Nº Livro: 601. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - NULIDADE DE MULTA DE TRÂNSITO - RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO - LEGITIMIDADE DO DETRAN PARA RESPONDER - IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FATOS - ÔNUS QUE NÃO SE IMPÕE À FAZENDA PÚBLICA - DIREITO INDISPONÍVEL - IRRELEVÂNCIA - EXISTÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL NÃO DESCONSTITUÍDA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0014 . Processo/Prot: 0397366-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/4418. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000895 Ordinária. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Estado do Paraná. Interessado: José Toledo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 28570. Nº Livro: 601. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para cassar a sentença de extinção, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA PARA A DEFESA DE DIREITO INDISPONÍVEL - POLÍTICA PÚBLICA DE FORNECER MEDICAMENTO A PESSOA DE BAIXA RENDA - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - DEVER DO ESTADO DE FORNECER MEDICAMENTO - CABE AO PODER JUDICIÁRIO ESTAR ATENTO AO CUMPRIMENTO DE POLÍTICAS PELO PODER PÚBLICO - NÃO HÁ OCORRÊNCIA DE LESÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. A saúde da população é dever do Estado e garantia do cidadão, pelo que deve aquele proporcionar o suficiente para o bem estar dos administrados. Do princípio da dignidade da pessoa decorre que nenhum cidadão poderá sofrer por ato (ação ou omissão) que atente contra sua saúde.

0015 . Processo/Prot: 0385189-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/210885. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00025389 Mandado de Segurança. Apelante: Adelson Pereira dos Santos. Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 28571. Nº Livro: 601. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA 5ª CLASSE - CANDIDATO ELIMINADO - DESCUMPRIMENTO DO REQUISITO EXIGIDO NA ETAPA DE INVESTIGAÇÃO DE CONDUTA - REGRA CONSTANTE DO EDITAL Nº 02/97 E LEI COMPLEMENTAR Nº 14/82 - CANDIDATO QUE FALSEOU NAS RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO PESSOAL - EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO POSITIVA - AUSÊNCIA DE CONDUTA ILEGAL DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - RECURSO DESPROVIDO Não assiste ao impetrante o alegado direito líquido e certo à permanência no certame, considerando não ter preenchido o requisito de 'ter boa conduta', especificado no Edital do concurso. Ademais, restou amplamente demonstrado que a autoridade coatora cumpriu criteriosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade dos atos administrativos.

0016 . Processo/Prot: 0390896-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/177703. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 390896-9 Mandado de Segurança. Impetrante: Rodovias Integradas do Paraná Sa. Advogado: João Everardo Resmer Vieira, Egon Bockmann Moreira, Andreia Cristina Bagatin, Bernardo Strobel Guimarães. Impetrado: Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Cível da Comarca de Mandaguari. Agravante: Rodovias Integradas do Paraná Sa. Advogado: João Everardo Resmer Vieira, Egon Bockmann Moreira, Andreia Cristina Bagatin, Bernardo Strobel Guimarães. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 28572. Nº Livro: 601. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA DECISÃO DE JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MANDAGUARI. COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL ÚNICA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A competência para processar e julgar os mandados se segurança impetrados contra decisões proferidas por Juízes de Direito Supervisores dos Juizados Especiais é, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 01/2003, da Turma Recursal Única. 2. Mesmo que se entenda possível que o Tribunal de Justiça, em sede de mandado de segurança, aprecie decisões dos Juizados Especiais a respeito da sua própria competência, certo é que somente terá competência para processar e julgar mandados de segurança impetrados contra decisões da Turma Recursal Única, pois a competência para apreciar, em sede de mandado de segurança, as decisões dos Juízes Supervisores dos Juizados Especiais é da Turma Recursal e não do Tribunal de Justiça.

0017 . Processo/Prot: 0422727-8/01 Agravo

. Protocolo: 2007/138969. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 422727-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Agravado: Alvino Vieira, Ângelo Gigliotti, Maria Borlina Vieira. Advogado: José Luiz Pancotte, Flávio Steinberg Bexiga. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 28573. Nº Livro: 601. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - INTERPOSIÇÃO CONTRA DESPACHO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - ILEGITIMIDADE ATIVA DOS EXEQÜENTES AFASTADA - LIMITAÇÃO TERRITORIAL DA DECISÃO NÃO CARACTERIZADA - DECISÃO VÁLIDA PARA TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ - RECURSO DESPROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0419428-5/01 Agravo

. Protocolo: 2007/126940. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 419428-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Sirlei Carnevalle Domingues. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilardo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 28574. Nº Livro: 601. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - INTERPOSIÇÃO CONTRA DESPACHO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - ILEGITIMIDADE ATIVA DOS EXEQÜENTES AFASTADA - LIMITAÇÃO TERRITORIAL DA DECISÃO NÃO CARACTERIZADA - DECISÃO VÁLIDA PARA TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ - RECURSO DESPROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0419470-9/01 Agravo

. Protocolo: 2007/126967. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 419470-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Paulo Romão Gonçalves. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilardo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 28575. Nº Livro: 601. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - INTERPOSIÇÃO CONTRA DESPACHO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - ILEGITIMIDADE ATIVA DOS EXEQÜENTES AFASTADA - LIMITAÇÃO TERRITORIAL DA DECISÃO NÃO CARACTERIZADA - DECISÃO VÁLIDA PARA TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ - RECURSO DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0395283-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/2692. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000272 Ação Civil Pública. Agravante: Antonio Marcos Pedroso. Advogado: Antonio Marcos Pedroso. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 28576. Nº Livro: 601. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IRRESIGNAÇÃO CONTRA DESPACHO QUE RECEPCIONOU PETIÇÃO INICIAL - ALEGADA INADEQUAÇÃO DA VIA ESCOLHIDA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. O prazo prescricional para a pretensão deduzida no que tange ao ressarcimento dos danos causados ao erário é imprescritível, nos termos do artigo 37, § 5º da Constituição Federal.

0021 . Processo/Prot: 0357139-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/82667. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000184 Indenização. Apelante: Copel Distribuicao Sa. Advogado: Helio Eduardo Richter. Apelado: Osni José Veiga. Advogado: Luis Alfredo Nader. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 28577. Nº Livro: 601. Julgado em: 20/03/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao agravo retido e dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA COPEL VISANDO AUMENTAR A POTÊNCIA DA REDE ELÉTRICA DA PROPRIEDADE RURAL DO AUTOR. ALEGAÇÃO DE ATRASO NA PRESTAÇÃO DESSES SERVIÇOS OCASIONANDO PREJUÍZOS NO ARMAZENAMENTO DA COLHEITA DE FUMO. SENTENÇA QUE AFASTA OS DANOS MATERIAIS, AO ARGUMENTO DE QUE NÃO SE COMPROVARAM OS PREJUÍZOS E ACOLHE O PEDIDO DE DANOS MORAIS. Apelação 1. AGRAVO RETIDO PROPOSTO PELA COPEL QUE ATACA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE ENTENDEU SER CASO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. DILAÇÃO PROBATÓRIA REQUERIDA PELO RÉU QUE SE MOSTRA DESNECESSÁRIA. AGRAVO DESPROVIDO. O réu não poderá alegar cerceamento de defesa em razão do julgamento antecipado da causa, se a matéria de fato está bem demonstrada, inclusive tendo o juiz julgado improcedente o pedido de danos materiais. 2. DANOS MORAIS NÃO-CONFIGURADOS. MERO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL QUE, POR SI SÓ, NÃO ACARRETA PREJUÍZOS DE ORDEM MORAL. APELAÇÃO PROVIDA NESTE ASPECTO. O inadimplemento contratual não é passível, de regra e por si só, de configurar danos morais. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. APELAÇÃO PROVIDA.

0022 . Processo/Prot: 0379103-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/156878. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 379103-9 Apelação Civel. Apelante: Milton Jose Steffens, Paulo Roberto Barela. Advogado: Luiz Fernando de Oliveira Viana. Apelante: Alceni Angelo Guerra. Advogado: Felipe de Oliveira Kersten, Luiz Alberto Machado. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Municipio de Pato Branco. Advogado: Maria Goreti Sbeghen. Embargante: Alceni Angelo Guerra. Advogado: Felipe de Oliveira Kersten, Luiz Alberto Machado. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 28578. Nº Livro: 601. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto e sua fundamentação, considerando prequestionada a matéria. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA - EMBARGOS REJEITADOS. Mesmo para fins de prequestionamento somente são admissíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do art. 535 do Código de Processo Civil. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas deve o recurso ser rejeitado, pois não é ele meio hábil para o reexame da causa.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 03/09/2007**
Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2007.07725

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Moro Conque Prigol	018	0435952-6
Adyr Sebastião Ferreira	023	0400557-2
Alceu Preisner Junior	014	0435664-1
Alexander Roberto Alves Valadão	002	0301989-6
Ana Cristina Klostermann	019	0436242-9
Anderson Borcath Barberi	018	0435952-6
Andrea Margarethe A. de Miranda	020	0436284-7
Andrigo Oliveira Marcolino	017	0435889-8
Anita Caruso Puchta	020	0436284-7
Antonio Leandro da Silva Filho	022	0436403-2
Antonio Moris Cury	019	0436242-9
Antonio Vanderli Moreira	011	0434931-3
	021	0436376-0
Braulio Belinati Garcia Perez	017	0435889-8
César Augusto Brotto	018	0435952-6
Carlos Alberto Siliprandi	013	0435658-3
Carlos Frederico Viana Reis	023	0400557-2
Cesar Edward Abbate Sosa	011	0434931-3
	021	0436376-0
Claúdia Cristiane Jedliczka	003	0348451-7
Djalma Antonio Muller Garcia	019	0436242-9
Douglas Leonardo Costa Maia	016	0435867-2
Edmildo Fernandes	010	0434456-5
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	002	0301989-6
Estevam Capriotti Filho	019	0436242-9
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	007	0429648-0
Fábio Martins Pereira	006	0427188-1
	008	0432957-9
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	014	0435664-1
Fuad Salim Naji	020	0436284-7
Gilmar Minozzo	017	0435889-8
Gláucia Maria Ascoli	002	0301989-6
Gustavo Bonini Guedes	014	0435664-1
Haroldo Alves Ribeiro Junior	020	0436284-7
Irineu Chiqueto Junior	003	0348451-7
Ivânio José Baldicera	003	0348451-7
Júlio César Cardoso Silva	019	0436242-9
Jane Helena Ziemann Machado Nunes	011	0434931-3
	021	0436376-0
Jaquiline Lazzaretti	001	0368117-6
Jefferson Isaac João Scheer	004	0418614-7
João Augusto Martins Filho	011	0434931-3
	021	0436376-0
João Augusto Martins Neto	011	0434931-3
	021	0436376-0
Jobel Kuss	013	0435658-3
Joel Samways Neto	020	0436284-7
José Carlos Martins Pereira	006	0427188-1
	008	0432957-9
José Virgílio Castelo B. R. Neto	013	0435658-3
Juraci Antonio Bortolotto	013	0435658-3
Leonardo Munhoz da R. Guimarães	020	0436284-7
Liza Bianco Castoldi	009	0434105-3
Luciano Cezar Vernalha Guimarães	014	0435664-1
Luir Ceschin	020	0436284-7
Luiz Alberto Bianco	009	0434105-3
Luiz Fernando Casagrande Pereira	014	0435664-1
Márcio Rogério Depolli	017	0435889-8
Manoel Caetano Ferreira Filho	004	0418614-7
Marcelo Rene Reinhardt	013	0435658-3
Maria Elizabeth Jacob	006	0427188-1
	008	0432957-9
Marissol Jesus Filla	001	0368117-6
Paulo Aurélio Perez Minikowski	015	0435713-9
Paulo Roberto Jensen	019	0436242-9
Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda	001	0368117-6
Robson Zanetti	005	0419992-0
Roni Paz	002	0301989-6
Sérgio Verissimo de O. Filho	023	0400557-2
Sergio Ney Cuéllar Tramujas	007	0429648-0
Valdir Judai	004	0418614-7
Valter Adriano Fernandes Carretas	019	0436242-9
Vinicios Moro Conque	018	0435952-6
Vitor Hugo Nachtygal	002	0301989-6
	012	0435590-6
Washington Fragoso Veras	003	0348451-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0368117-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/128622. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00031118 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marissol Jesus Filla, Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda. Apelado: Armando Lazzareti. Advogado: Jaquiline Lazzaretti. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00178628

Junte-se. Intime-se a peticionária a juntar a notificação feita a parte, pois, embora diga que está acostada, não o foi. Prazo de 10 dias, sem o que seguirá respondendo pela parte.

0002 . Processo/Prot: 0301989-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/83597. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000380 Indenização. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Gláucia Maria Ascoli, Vitor Hugo Nachtygal. Apelante: Antônio Carlos Felix Vieira. Advogado: Roni Paz. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

I- Concedo o prazo de cinco dias para a regularização da representação de Antonio Carlos Felix Vieira, nos termos do requerido pelo Ministério Público. II- Intimem-se.

0003 . Processo/Prot: 0348451-7 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/41481. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000235 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: João Vitor Pereira da Silva. Advogado: Irineu Chiqueto Junior, Ivânio José Baldicera, Washington Fragoso Veras. Réu: Município de Quinta do Sol. Advogado: Claúdia Cristiane Jedliczka. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1.) Corrijam-se os assentamentos porque se trata, apenas, de reexame necessário. 2.) Decisão adiante, em quatro laudas. Em, 20/08/07

SENTENÇA CONDENATÓRIA ILÍQUIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. VALOR DA CAUSA DEVIDAMENTE ATUALIZADO. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO-CABIMENTO. SEGUIMENTO NEGADO. Segundo a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "Tratando-se de sentença ilíquida, o cabimento ou não do reexame necessário deve ser aferido pelo valor da causa, devidamente atualizado". VISTOS e examinados estes autos de REEXAME NECESSÁRIO N.º 348.451-7, da Vara Única da Comarca de Engenheiro Beltrão, em que é remetente o JUÍZO DE DIREITO, autor JOÃO VITOR PEREIRA DA SILVA e réu o MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL. I - RELATÓRIO Pela sentença de fls. 431/443, submetida ao reexame necessário deste Tribunal, julgou-se parcialmente procedente a ação trabalhista proposta pelo autor para condenar o réu a: "- Pagar as horas extraordinárias trabalhadas além da 6.ª hora diária e 35.ª hora semanal, devendo as horas noturnas (das 22:00 as 5:00 horas) serem contadas como de 52 minutos e 30 segundos, no período compreendido entre 29/10/1998 à data de sua exoneração, com os devidos reflexos sobre 13.º salário, férias, 1/3 de férias, repouso semanal remunerado. - Pagar adicional noturno, o qual deverá integrar o salário do empregado para todos os efeitos tal como 13.º salário, férias, 1/3 de férias. - Pagar verba remuneratória referente ao repouso semanal remunerado em consonância com o adicional noturno e horas diurnas suplementares. - Restituir os valores descontados do salário do autor a título de sindicato, Aspumuq Sol, seguro Gralha Azul ou seguro Clube América. Deixo de conceder o pedido de complementação do adicional por tempo de serviço pelos fundamentos acima expostos. Os juros de mora devem ser contados desde quando cada parcela se fez vencida. O Município fica isento do pagamento das custas, na forma do art. 790-A, inciso I, da CLT. Condeno o requerido em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, § 3.º, do CPC". Sem recurso voluntário de apelação (fl. 457), os autos vieram a este Tribunal de Justiça para reexame necessário, tendo a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, às fls. 464/469, o "desprovimento do reexame necessário". É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO De acordo com o § 2.º do art. 475 do CPC, a sentença proferida em desfavor da Fazenda Pública somente estará sujeita ao reexame necessário se a condenação, ou direito controvertido, for de valor certo excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. É pacífica, no entanto, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "Tratando-se de sentença ilíquida, o cabimento ou não do reexame necessário deve ser aferido pelo valor da causa, devidamente atualizado" (5.ª Turma, AgRg. no REsp. n.º 600.596/RS, Rel. Min. Félix Fischer, j. em 14.06.05; 6.ª Turma, REsp. n.º 723.394/RS, Rel. Min. Nilson Naves, j. em 01.09.05; 5.ª Turma, AgRg. no REsp. n.º 572.777/PR, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. em 04.10.05; 5.ª Turma, REsp. n.º 576.698/RS, Rel. Min. Gilson Dipp., j. em 08.06.04; 5.ª Turma, REsp. n.º 572.681/PR, Rel.ª Min.ª Laurita Vaz, j. em 10.08.04 e 1.ª Turma, REsp. n.º 544.834/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. em 06.05.04). Na espécie, à causa foi dado o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), que corrigido não alcança 60 (sessenta) salários mínimos, ou seja, R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). III - DISPOSITIVO Nessas condições, porque manifestamente inadmissível, nega-se seguimento ao reexame necessário com fulcro no caput do art. 557 do CPC e na Súmula 253 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 20.08.2007 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0004 . Processo/Prot: 0418614-7 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2007/97424. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00002303 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Laércio Barriquelo. Advogado: Valdir Judai. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

1. Intime-se, novamente, o Estado do Paraná para que dê integral cumprimento à decisão de fls. 225 no prazo impreterível de 5 dias, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00, sem prejuízo das implicações penais. Curitiba, 23 de agosto de 2007. Des. Marcos de Luca Fanchin Relator

0005 . Processo/Prot: 0419992-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/112308. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: José Sérgio da Costa. Advogado: Robson Zanetti. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos e examinados... 1.) O documento de fl. 110 demonstra que, na via administrativa, foi indeferida a pretensão do impetrante porque "o referido medicamento está padronizado pelo Ministério da Saúde para pacientes portadores de artrite reumatóide e não para a patologia apresentada pelo paciente". Ocorre, no entanto, que os documentos de fls. 23/24 dão conta que o medicamento "Infliximabe - 405mg" é o recomendado para a doença de que é portador o impetrante: "Psioríase Eritodérmica". Como a medicina não é ciência exata, deve prevalecer a conclusão da médica que é a responsável pelo tratamento do impetrante. O risco na demora é concreto na medida em que é dever do Estado propiciar, senão a cura, a melhor qualidade de vida do cidadão. Defere-se, pois, a liminar, em reconsideração à r. decisão de fls. 47, para determinar à Autoridade impetrada que forneça ao impetrante, no prazo de cinco dias a contar da intimação desta decisão, o medicamento de que necessita, pelo prazo e de acordo com a prescrição de sua médica, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais). 2.) Comunique-se 3.) Cumpra-se o despacho de fl. 104 4.) Int. Curitiba, 20.08.07 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0006 . Processo/Prot: 0427188-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139928. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001157 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: José Carlos Martins Pereira, Fábio Martins Pereira. Apelado: Benedito Antonio da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosCom despacho decisório em separado.

Vistos e examinados. Trata-se de recurso de Apelação Cível interposto pela Sercomtel S/A - Telecomunicações, voltado contra a sentença de fls. 105/114-TJ, proferida nos autos de Ação Declaratória de Direito Acionário, Restituição de Valores Pagos, com Preceito Cominatório sob nº 1157/06, que julgou procedente o pedido formulado pelo apelado para o fim de reconhecer o direito de converter o uso de terminal telefônico em ações preferenciais "Classe A" da Sercomtel S/A. Consignou, ainda, que a quantidade de ações preferenciais deverá ser apurada em liquidação de sentença e condenou a Sercomtel S/A ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R$ 200,00, com base no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. O presente recurso foi distribuído originariamente em 16 de julho de 2007 ao eminente Relator Des. Idevan Lopes, integrante da Sexta Câmara Cível, que proferiu a decisão de fls. 166/168, determinando a redistribuição dos autos por considerar que a questão discutida nos autos envolveria entidades paraestatais, matéria esta que seria afeta a competência da 4ª e 5ª Câmaras Cíveis. Em 20 de agosto de 2007, os autos vieram me conclusos. Extrai-se dos autos que o autor ajuizou Ação Declaratória de Direito Acionário, Restituição de Valores Pagos, com Preceito Cominatório contra Sercomtel S/A, buscando a reparação de danos que alega ter suportado em virtude da negativa por parte da empresa apelante em converter a quantia paga pela aquisição de uma linha telefônica em direito acionário. Na petição inicial, o ora apelado afirmou que a Lei Municipal nº 6.419 autorizou a transformação da Sercomtel de autarquia para Sociedade de Economia Mista, garantindo, no entanto, os direitos dos proprietários de direito de uso de linha de telefone para exercer a opção de converter tal direito de uso em direito acionário, composto exclusivamente por ações preferenciais, até o limite do valor de recompra de linha de telefone. Afirmou, ainda, que após a privatização da empresa Sercomtel, a ré negou-se a indenizá-los de forma amigável e, em razão dessa resistência, recorreu ao Poder Judiciário buscando reparar sua perda com a declaração por sentença de que o autor seria detentor do direito de converter o direito de uso de linha de telefone em direito acionário, pedindo para que fosse determinado que a ré entregasse ao autor ações preferenciais em número suficiente a alcançar o valor pago atualizado e acrescido de juros legais, em prazo a ser estipulado pelo Juízo, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e fixação de multa diária. Alternativamente, requereu a condenação da Sercomtel para indenizar-lhe em dinheiro o valor da linha corrigido e acrescido de juros. Examinando a matéria, observa-se, desde logo, que se trata de pretensão reparatória decorrente de relação jurídica de direito privado, cujo exame se situa no âmbito da responsabilidade civil, definindo-se a competência recursal em razão dessa matéria. Registre-se, também que o fato de figurar no pólo passivo da ação uma empresa concessionária de serviço de telefonia não desconfigura a competência fixada em razão da matéria, até mesmo porque a apelante é pessoa jurídica de direito privado, não se inserindo nas hipóteses previstas na alínea "i" do inciso II do artigo 88 do Regimento Interno. É importante enfatizar que inexiste interesse público na causa e o fato da recorrente ser concessionária de serviço público essencial não lhe retira a natureza de pessoa jurídica de privado, vez que se trata de sociedade de economia mista. Sobre o tema, Celso Antonio Bandeira de Mello ensina que: "Sociedade de economia mista há de ser entendida como a pessoa jurídica cuja criação é autorizada por lei, como um instrumento de ação do Estado, dotado de personalidade jurídica de Direito Privado, mas submetida certas regras especiais decorrentes desta natureza auxiliar da ação governamental, constituída sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertencem em sua maioria a União ou entidade de sua Administração indireta, sobre remanescente acionário de propriedade particular". (Curso de Direito Administrativo, Editora Malheiros, 22ª edição, São Paulo, 2006, p.183/184) Neste sentido, é a orientação desta Corte de Justiça: COMPETÊNCIA RECURSAL - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - DISPOSIÇÃO REGIMENTAL QUE PREVÊ A COMPETÊNCIA PARA JULGAR OS RECURSOS RELATIVOS À RESPONSABILIDADE CIVIL- EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO DE TELEFONIA - SERVIÇOS PÚBLICOS IMPRÓPRIOS OU "UTI SINGULI" - MATÉRIA QUE SE INSERE NO ÂMBITO DO DIREITO PRIVADO. Os serviços públicos impróprios ou "uti singuli", prestados por empresas concessionárias (artigo 175 da CF) são remunerados por tarifa, sendo aplicáveis às regras de direito privado quando a discussão jurídica envolver a concessionária e usuário de tais serviços. Competência recursal que se define para as câmaras de direito privado, com especialização em matéria relativa à responsabilidade civil (artigo 88, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno), com redação modificada pela Resolução 10/2005, deste Órgão Especial, que confere as Oitava, Nona e Décima Câmaras Cíveis, a competência para julgar os recursos relativos às ações de responsabilidade civil, inclusive as ações decorrentes de acidente de veículo e de acidente de trabalho excluída a competência prevista na alínea "c" do inciso II, deste artigo. DÚVIDA DIRIMIDA COM RETORNO DOS AUTOS PARA REDISTRIBUIÇÃO. (TJPR, Órgão Especial, Dúvida de Competência nº 309179-2/01, Rel. Des. Sérgio Rodrigues, DJ 15.09.06) DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTE DE INSCRIÇÃO NOS REGISTROS DO SERASA - MATÉRIA DELIMITADA À RESPONSABILIDADE NA SEARA DO DIREITO PRIVADO - EMPRESA DE TELEFONIA QUE PRESTA SERVIÇO DE RELEVÂNCIA PÚBLICA - QUESTÃO QUE, POR SI SÓ, NÃO AUTORIZA A FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA CÂMARA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO - DÚVIDA ACOLHIDA - RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DA 12ª CÂMARA CÍVEL E DO DESEMBARGADOR SUSCITADO PARA O JULGAMENTO DO FEITO. (TJPR, Órgão Especial, Dúvida de Competência nº 304537-4/01, Rel. Des. Milani de Moura, DJ 18.08.06) Sendo assim, como os presentes autos versam sobre pretensão reparatória decorrente de relação de direito privado, cujo exame encontra-se inserido no âmbito da responsabilidade civil, atribui-se a competência recursal para na alínea "a" do inciso IV do artigo 88 do Regimento Interno: "Art. 88. Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização, assim classificada: (...); IV - às Oitava, Nona e Décima Câmaras Cíveis: a) ações relativas a responsabilidade civil, inclusive as decorrentes de acidente de veículo e de acidente de trabalho, excetuada a competência prevista na alínea 'c' do inciso II, deste artigo." A propósito, o Órgão Especial recentemente decidiu que em feitos como o presente, tendo em vista a matéria em discussão, a competência para julgamento é da 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis, in verbis: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - USUÁRIO X CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE TELEFONIA - MATÉRIA RESTRITA AO ÂMBITO DO DIREITO PRIVADO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO - DÚVIDA PROCEDENTE. Tratando-se de ação de reparação de danos intentada por usuário em face de concessionária de serviço de telefonia, a competência recursal - definida em razão da matéria - está afeta a uma das Câmaras Cíveis enumeradas no inciso IV, do artigo 88, do Regimento Interno do Tribunal (redação da Resolução nº 10/2005), que contempla as "ações relativas à responsabilidade civil ..." (alínea "a"). (TJPR, Órgão Especial, Dúvida de Competência nº 400195-2/01, Rel. Des. Telmo Cherem, DJ 10.08.07) Dessa forma, remetam-se os autos à Seção de Distribuição, para que promova nova distribuição do feito, em observância à reparação de danos nele tratada, na forma do artigo 88, Inciso IV, "a" do Regimento Interno. Curitiba, 21 de agosto de 2007. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora

0007 . Processo/Prot: 0429648-0 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2007/145774. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00000122 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer. Apelado: Antonio Aisse Filho, Antonio Carlos Banzzatto, Antonio Virgilio da Silva Neto, Celeste Naomi Inada Kiwara, Edina Azevedo da Silva, Elma Nery de Lima Romanó, Germano Valença Monteiro Junior, Gil Fernando Bueno Polidoro, Jose Rubel, Leila Maria Bueno de Magalhães, Marcia Cristina Lima, Maria Luiza Malucelli Araujo, Maria de Lourdes Rodrigues Carnasciali (maior de 60 anos), Marilena Fontes, Milton Luiz Brero de Campos, Nalzides Vieira Lopes, Paulo Eduardo Graichen, Raul Clemente Peccioli Filho, Rejane Karam, Roberto Canziani, Rosa Maria Dacas, Rosana Scaramella, Rosiney Marilu de Lazzari. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramujas. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS (CF, ART. 37, X). OMISSÃO. PEDIDO INDENIZATÓRIO COM BASE NA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO. IMPOSSIBILIDADE PORQUE REPRESENTARIA, NA PRÁTICA, A PRÓPRIA CONCESSÃO DOS REAJUSTES SEM PREVISÃO LEGAL. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO PROVIDO. VISTOS e examinados estes autos de APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO N.º 429.648-0, da 2.ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é remetente o JUÍZO DE DIREITO, apelante o ESTADO DO PARANÁ e apelados ANTONIO AISSE FILHO E OUTROS. I - RELATÓRIO Antonio Aisse Filho e outros, ora apelados, ajuizaram ação ordinária em face do Estado do Paraná, ora apelante, dizendo que são servidores públicos estaduais vinculados ao Poder Executivo e que desde o ano de 1995, data do último reajuste salarial, estão sofrendo prejuízos pelo descumprimento da norma contida no inc. X do art. 37 da CF, ou seja, pela não-revisão geral anual de seus vencimentos. Sustentaram que a questão já foi analisada pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da ADIN n.º 2.493-4, que decidiu ser inconstitucional a omissão do Governador e o declarou em mora legislativa; que é necessária a instituição de uma data-base para o reajustamento dos seus vencimentos e que essa omissão gera a responsabilidade civil objetiva do Estado (CF, art. 37, § 6.º) (fls. 02/29). Pela sentença recorrida, também submetida ao reexame necessário deste Tribunal, foram julgados parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, condenando-se o apelante "a indenizar os autores pelos danos sofridos ante a omissão estatal, em valor a ser arbitrado em liquidação de sentença, restando rejeitado o pedido cominatório" (fls. 156/164). Diz o apelante, em suas razões recursais, (i) que a irredutibilidade de vencimentos abrange apenas a manutenção dos seus valores nominais e não sua atualização monetária; (ii) que o Poder Judiciário não pode interferir na esfera de atuação do Poder Executivo declarando o direito dos servidores públicos à revisão salarial; (iii) que com a instituição do Quadro Próprio de Servidores do Poder Executivo do Estado do Paraná (QPPE), por intermédio da Lei Estadual n.º 13.666/02, houve reajuste salarial; (iv) que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/00) limita os gastos com despesas de pessoal em 60% (sessenta por cento) da receita pública auferida e (v) que a pretensão dos apelados está prescrita por força do Decreto n.º 20.910/32, que estabelece o prazo prescricional de 05 (cinco) anos para se pleitear indenização contra o Poder Público (fls. 165/174). Em contrarazões, de fls. 176/203, os apelados defendem o acerto da sentença recorrida e pugnam pela sua confirmação. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça sugere o provimento do recurso (fls. 215/227). É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO Revi meu posicionamento a respeito da matéria. A uma, porque o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADIN n.º 2.493-1/PR, decidindo a respeito da omissão do Chefe do Poder Executivo deste Estado ao não cumprir o mandamento constitucional destinado à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, apesar de tê-lo declarado em mora, não estabeleceu prazo compelindo-o a apresentar proposta legislativa para tanto. Além disso, essa proposta legislativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual (CE, art. 66, inc. I), não cabendo ao Poder Judiciário interferir na sua esfera de atuação para suprir a aludida omissão, sob pena de violação ao princípio basilar da separação dos poderes (CF, arts. 2.º e 60, § 4.º, inc. III). Nesse sentido, os seguintes julgados desta Corte: 5.ª CCv, ACVRN n.º 416.821-4, Rel. Luiz Mateus de Lima, julgado em 24.07.07; 5.ª CCv, ACVRN n.º 376.940-0, Rel. José Marcos de Moura, julgado em 17.07.07; 4.ª CCv, ACV n.º 386.138-3, Rel.ª Des.ª Regina Afonso Portes, julgado em 03.07.07; 4.ª CCv, ACV n.º 399.185-7, Rel.ª Des.ª Maria Aparecida Blanco de Lima, julgado em 28.06.07 e 4.ª CCv, ACVRN n.º 353.923-1, de minha relatoria, julgado em 06.02.07. A duas, porque a Suprema Corte, como intérprete magna da Constituição Federal, consolidou sua jurisprudência no sentido de ser indevida a indenização pleiteada porque, em casos que tais, representaria, na prática, a própria concessão dos reajustes salariais sem previsão legal (1.ª Turma, RE-AgR. n.º 421.828/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJU de 19.12.06; 1.ª Turma, RE-AgR. n.º 491.887/SC., Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJU de 19.12.06; 1.ª Turma, RE-AgR. n.º 498.897/SC., Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJU de 19.12.06; 1.ª Turma, RE-AgR. n.º 485.087/RS., Rel.ª Min.ª Cármen Lúcia; DJU de 07.12.06; 2.ª Turma, RE-AgR. n.º 501.054/SC., Rel. Min. Cézar Peluso, DJU de 06.11.06; 2.ª Turma, RE-AgR. n.º 503.187/SC., Rel. Min. Cézar Peluso, DJU de 06.11.06; 2.ª Turma, RE-AgR. n.º 453.349/ES., Rel. Min. Celso de Mello, DJU de 19.12.06). III - DISPOSITIVO Nessas condições, com fulcro no art. 557, § 1.º-A, do CPC e na Súmula 253 do STJ, por se encontrar a sentença recorrida em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, dá-se provimento ao recurso para, reformando-se a sentença recorrida em sede de reexame necessário, ser julgada improcedente a ação. Pela sucumbência, ficam os apelados condenados ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono judicial do apelante, que se arbitra, com fulcro no § 4.º do art. 20 do CPC, em R$ 700,00 (setecentos reais), corrigidos desta data. Essas verbas somente poderão ser cobradas se feita prova de que os apelados perderam a condição de necessitados, isso no prazo prescricional de 05 (cinco) anos a contar desta data, forte na interpretação sistemática dos arts. 3.º; 11, § 2.º e 12, todos da Lei n.º 1.060/50. Publique-se e intime-se. Curitiba, 23.08.07 Juiz Xisto Pereira - Relator Substituto em Segundo Grau.

0008 . Processo/Prot: 0432957-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/165555. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001006 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Apelado: Lourdenete Andrade da Rocha. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

VISTOS ETC.; 1. Concessa vênia do entendimento esposado às fls. 157/158, entendo que a competência para processamento e julgamento do presente apelo é da 8ª., 9ª. e 10ª. Câmaras Cíveis. Explico as razões. 2. Cuida-se de recurso de apelação cível interposto por SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICAÇÕES, em face da sentença que julgou parcialmente procedente a ação declaratória de direito acionário, cumulada com restituição de valores pagos e preceito cominatório que LOURDENETE ANDRADE DA ROCHA ajuizou. 3. O apelo foi inicialmente distribuído à Colenda Décima Câmara Cível, oportunidade em que o eminente Relator proferiu o despacho de fls.157/158, no qual enfatizando que a matéria não era relativa àquelas de competência daquela Câmara Especializada, determinou a nova distribuição do recurso. 4. Todavia, consoante se denota dos autos, a causa decorre de relação jurídica de direito privado, sendo que seu exame encontra-se na esfera do instituto da responsabilidade civil, portanto, sua competência recursal está afeta à matéria de direito privado. Não se diga que por se encontrar em um dos pólos da demanda empresa concessionária de serviço de telefonia, às Câmaras de Direito Público estaria destinada à competência para processamento e julgamento, pois, o Colendo Órgão Especial desta Corte, em reiteradas decisões assentou, verbis: "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DECLARATÓRIA MOVIDA POR USUÁRIOS CONTRA CONCESSIONÁRIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELEFONIA - PEDIDO DE NULIDADE DA COBRANÇA DA "TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL", COM REPETIÇÃO DE VALORES, EM DOBRO - DEMANDA A SER DECIDIDA A PARTIR DA TÃO SÓ ANÁLISE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O PARTICULAR E A CONCESSIONÁRIA, SEM MERGULHAR NA RELAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO ENTRE ESTA E O PODER CONCEDENTE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 88, V, LETRA "G" DO REGIMENTO INTERNO, COM A REDAÇÃO QUE LHE DEU A RESOLUÇÃO OE Nº 10/2005. Dúvida conhecida e provida. Cabe às 11ª e 12ª Câmaras Cíveis, nos termos do artigo 88, V, alínea "g", in fine, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, o julgamento das ações relativas a prestação de serviços como as que movem os usuários dos serviços de telefonia fixa contra a respectiva concessionária, buscando o reconhecimento judicial da inexigibilidade da cobrança da chamada "tarifa de assinatura básica", e a repetição de valores cobrados. As relações entre usuários e concessionária devem ser tratadas como de consumo meramente, não obstante se cuide da prestação de

um serviço público concedido, pois em incontáveis precedentes a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça vem entendendo que na relação jurídica instaurada em ação entre a empresa concessionária de serviço público federal e o usuário, não há interesse na lide do poder concedente, no caso, a União." (Dúvida de Competência (OE) - Acórdão nº. 7568 - Rel. Des. Ivan Bortoleto - 18/08/2006 - DJ: 7204). Mais recentemente, o eminente Des. Telmo Cherem, em caso análogo, assim decidiu: "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - USUÁRIO X CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE TELEFONIA - MATÉRIA RESTRITA AO ÂMBITO DO DIREITO PRIVADO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO - DÚVIDA PROCEDENTE. Tratando-se de ação de reparação de danos intentada por usuário em face de concessionária de serviço de telefonia, a competência recursal - definida em razão da matéria - está afeta a uma das Câmaras Cíveis enumeradas no inciso IV, do artigo 88, do Regimento Interno do Tribunal (redação da Resolução nº 10/2005), que contempla as "ações relativas à responsabilidade civil ..." (alínea "a")." (Dúvida de Competência nº. 400.195-2/01, Org. Esp. - 06/08/2007 - Rel. Des. Telmo Cherem). Incide, no caso, a regra do artigo 88, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, com redação dada pela Resolução nº. 10/2005, pois referente a responsabilidade civil, um dos gêneros expressamente encartados na competência recursal das 8ª., 9ª. e 10ª. Câmaras Cíveis. No corpo do venerando Acórdão acima referido, o eminente Relator faz menção a numerosas decisões proferidas no mesmo sentido pelo Colendo Órgão Especial do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, podendo-se citar como paradigma o seguinte julgado: "COMPETÊNCIA RECURSAL - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - DISPOSIÇÃO REGIMENTAL QUE PREVÊ A COMPETÊNCIA PARA JULGAR OS RECURSOS RELATIVOS À RESPONSABILIDADE CIVIL - EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO DE TELEFONIA - SERVIÇOS PÚBLICOS IMPRÓPRIOS OU "UTI SINGULI" - MATÉRIA QUE SE INSERE NO ÂMBITO DO DIREITO PRIVADO. Os serviços públicos impróprios ou "uti singuli", prestados por empresas concessionárias (artigo 175 da CF) são remunerados por tarifa, sendo aplicáveis às regras de direito privado quando a discussão jurídica envolver a concessionária e usuário de tais serviços. Competência recursal que se define para as câmaras de direito privado, com especialização em matéria relativa à responsabilidade civil (artigo 88, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno), com redação modificada pela Resolução 10/2005, deste Órgão Especial, que confere as Oitava, Nona e Décima Câmaras Cíveis, a competência para julgar os recursos relativos às ações de responsabilidade civil, inclusive as ações decorrentes de acidente de veículo e de acidente de trabalho excluída a competência prevista na alínea "c" do inciso II, deste artigo. DÚVIDA DIRIMIDA COM RETORNO DOS AUTOS PARA REDISTRIBUIÇÃO. (OE, Acórdão nº. 7561). Vê-se assim, que a par da discussão acerca da inclusão das sociedades de economia mista dentre as entidades paraestatais, inexiste no caso interesse público a ser preservado, pelo que a determinação da competência deverá se dar em razão da matéria tratada na causa, sendo que na espécie, está situada no âmbito do Direito Privado. 5. Desta forma, considerando que o presente recurso trata de matéria relativa a reparação de danos, decorrente de relação jurídico-material de Direito Privado, esta Quarta Câmara Cível não é a competente para o seu processamento e julgamento, segundo as mencionadas disposições Regimentais. 6. A divergência existente justifica o pronunciamento do Colendo Órgão Especial, pois, sua decisão a respeito da matéria é normativa e, por tal, vinculante. Destarte, entendo por bem em suscitar a dúvida de competência a ser dirimida pelo Colendo Órgão Especial. 7. Procedam-se às diligências necessárias e intimem-se. Curitiba, 24 de agosto de 2007. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0009 . Processo/Prot: 0434105-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/173851. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000787 Mandado de Segurança. Agravante: Instituto Vida e Saúde (Oscip). Advogado: Liza Bianco Castoldi, Luiz Alberto Bianco. Agravado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Largo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados... Em licitação para firmar termo de parceria com entidade de direito privado sem fins lucrativos e qualificada como OSCIP, visando cooperação técnica operacional e assessoria, realização de atividades e eventos concernentes à promoção gratuita de saúde e ação social no âmbito do Município de Campo Largo, a agravante foi assim inabilitada: "Quanto às razões do recurso, após análise detalhada da documentação, a Comissão entende existir razão apenas quanto ao não cumprimento ao disposto no item 6.7.9 do Edital, qual seja, a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados, apurada semestralmente, desde que devidamente aprovados pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal e devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos. Compulsando a documentação da recorrida, verifica-se que esta fez anexar ao processo apenas o Balanço e Balancetes, porém sem estar devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos e sem o devido parecer do Conselho Fiscal, o que evidentemente fere o disposto no Edital em discussão" (fls. 197/200-TJ). Inconformada, impetrou mandado de segurança (autos de origem n.º 787/07) e a liminar postulada foi indeferida ao entendimento de que "a comissão entendeu, de forma fundamentada, que a parte não atendeu os requisitos constantes do edital de licitação, afastando, de plano, o fumus boni iuris. Ademais, a decisão tomada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, é ato discricionário de competência da autoridade Municipal, não cabendo ao Poder Judiciário se imiscuir nos critérios utilizados pelo administrador para concluir pela inabilitação da impetrante. Ao que se vê, da citada decisão administrativa, notadamente da fl. 120 destes autos, em tese, os documentos apresentados pela impetrante não estariam em consonância com os exigidos pelo edital de licitação, inexistindo na decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, qualquer ilegalidade ou vício. Por outro lado, a impetrante, ao tomar ciência do edital já conhecia seus termos, sobretudo o item 6.7.9, que exigia balanço semestral, aprovado pela Diretoria Executiva com parecer do Conselho Fiscal e devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, afastando, com isso, igualmente, o periculum in mora" (fls. 251/252-TJ). É contra essa decisão que se volta este recurso. Em suas razões recursais, a pedir a antecipação da tutela recursal almejada (efeito ativo), a agravante sustenta, em síntese, que o item 6.7.9 do edital de convocação a ela não se aplica, apenas às licitantes que ainda não possuem um ano de atividade (fls. 02/15). É o breve relatório. Passa-se a decidir: Em cognição sumária, típica deste momento processual, afigura-se relevante a fundamentação recursal. A atividade da Administração Pública, no ponto, é vinculada e não discricionária. Por isso, é possível ao Judiciário o exame da sua legalidade. O item 6.7.9 do edital de convocação dispõe que "Serão considerados e aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados, apurados semestralmente, desde que devidamente aprovados pela Diretoria Executiva com parecer do Conselho Fiscal e devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos" (fl. 62-TJ). Essa norma, parece claro, somente se aplica às licitantes que não possuem um ano de atividade e, em conseqüência, ainda não apresentaram declaração de imposto de renda à Secretaria da Receita Federal. Daí a necessidade, para se aferir a veracidade da sua situação econômico-financeira constante do balanço apresentado, da aprovação da Diretoria Executiva, do parecer do Conselho Fiscal e do registro no Ofício de Títulos de Documentos. A norma é, pois, de exceção. Para as demais licitantes, a regra matriz é a do item 6.7.1 do edital de convocação, segundo a qual deverá ser apresentado "Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da OSCIP, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios" (destacou-se, fl. 62-TJ). É o que estabelece o art. 31, inc. I, da Lei Federal n.º 8.666/93, verbis: "Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta" (destacou-se). Além disso, ainda que se possa entender, ad argumentandum tantum, não obstante a literalidade dessa norma legal, que é de rigor a apresentação do balanço devidamente registrado, sua veracidade poderá ser aferida pelo cotejo com a declaração de imposto de renda de fls. 283/299-TJ, devidamente entregue à Secretaria da Receita Federal, pois as formalidades do edital de convocação devem ser examinadas à luz da sua utilidade e finalidade a par do princípio da competitividade que permeia todo o procedimento licitatório. O risco na demora, por outro lado, é concreto na medida em que eventual provimento jurisdicional de mérito, ao final, dando guarida à pretensão da agravante será, por cento, ineficaz. Nessas condições, defere-se a antecipação da tutela recursal almejada (efeito ativo) para suspender os efeitos da decisão administrativa que inabilitou a agravante, ficando assegurado seu direito de participar das demais etapas do certame, salvo fato outro superveniente. Comunique-se com urgência, solicitando-se informações ao juiz da causa e intimando-se o agravado a responder, querendo, tudo para cumprimento em 10 (dez) dias. Ao juiz da causa incumbirá o cumprimento da norma inserta no art. 3.º da Lei Federal n.º 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei Federal n.º 10.901/04. Vista, após, à Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Int. Curitiba, 15.08.07 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0010 . Processo/Prot: 0434456-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/177186. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000114 Ação Civil Pública. Agravante: Município de São Jeronimo da Serra. Advogado: Edmildo Fernandes. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos e examinados... É agravo de instrumento manejado contra decisão, prolatada nos autos de origem n.º 114/07 de ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, por intermédio da qual determinou-se a lacração do aterro sanitário do Município de São Jerônimo da Serra e a imediata e completa cobertura da vala já existente (fls. 168/169-TJ). Diz o agravante, em suas razões recursais, buscando a suspensão dos efeitos dessa decisão, que não se tem outro local para o depósito do lixo e que estão sendo implementadas as medidas necessárias a solucionar o impasse, tanto que já foi protocolizado perante o IAP requerimento de licença ambiental (fls. 02/19-TJ). É o relatório. Passa-se a decidir: Os elementos de cognição vindos com o instrumento demonstram que a situação do aterro sanitário de São Jerônimo da Serra é, para dizer o menos, preocupante. Não se pode fazer olhos cegos ou ouvidos moucos acerca das dificuldades financeiras que enfrentam os Municípios, mas a saúde da população deve ser meta prioritária de todo o administrador público, pois afinal, de acordo com o art. 225 da CF, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (destacou-se). Ao que parece essa inarredável obrigação constitucional não está sendo cumprida a contento no Município de São Jerônimo da Serra, bastando atentar para o relato constante da inicial da ação civil pública de origem, na qual está consignado que "O Município de São Jerônimo da Serra em total afronta às normas e princípios concernentes à proteção ambiental, realiza a coleta dos resíduos sólidos urbanos (em trator com carreta e caminhão basculante), que importam na quantidade de aproximadamente 4,0 m3/dia e possuem origem domiciliar (aproximadamente 60%), comercial (em torno de 5%), público e de serviços de saúde (mais ou menos 35%), e os deposita num imóvel rural situado na Bacia Hidrográfica Tibagi, há aproximadamente 300m (trezentos metros) de residência, onde é pura e simplesmente entornado a céu aberto, sem obediência a qualquer norma técnica e causando, via de conseqüência, sérios riscos à população, eis que o local é freqüentado por pessoas, dentre as quais se destacam aquelas que se dedicam à seleção e recolhimento de materiais reaproveitáveis (uma vez que a coleta é feita de forma tradicional, sem a seleção do lixo reciclável), sem os necessários equipamentos de segurança e, na maioria das vezes, se fazendo acompanhar por crianças e animais domésticos, todos expostos às contaminações originadas de restos orgânicos e seres nóxios que habitam e proliferam no meio. Imperioso destacar que até mesmo as embalagens de agrotóxicos, medicamentos, resíduos médico/hospitalares, embalagens de lubrificantes, pneumáticos, pilhas e baterias são lançadas no local..." (fls. 37/38-TJ). Vejase, demais disso, que o inquérito civil público que alicerça a demanda originária foi instaurado em 2003 (fls. 71/72-TJ) e o requerimento de licença ambiental somente veio a ser protocolizado perante o IAP em 03.08.07 (fl. 26-TJ). Tem-se, ainda, que a decisão recorrida, que se busca suspender seus efeitos, por intermédio da qual determinou-se a lacração do aterro sanitário e a completa cobertura da vala lá existente (fls. 168/169-TJ), é complementar a uma anterior pela qual, em 26.06.07, já se havia imposto ordem para serem os locais desativados e isoladas as áreas (fls. 150/153-TJ). E isso porque, o agravante, ao ser intimado dessa primitiva decisão, em vez de cumpri-la, peticionou ao juízo postulando o prazo de 90 (noventa) dias para proceder a "adequação do aterro sanitário" porque afirmou ser "justa a reivindicação" do Ministério Público, ora agravado (fls. 158/160-TJ). Poder-se-ia concluir, então, preclusa essa anterior decisão judicial, quer sob a ótica temporal, quer sob o ponto de vista lógico, de nada importando a suspensão da segunda, aqui impugnada, pois já desativado anteriormente o aterro sanitário. O interesse público, porém, deve se sobrepor a esse instituto, a preclusão, de natureza processual. Apesar dessa caótica situação, até que se decida em cognição mais ampla se é possível ser adequado o atual aterro sanitário às normas ambientais vigentes ou se haverá necessidade de, para tanto, ser destinado outro local, como quer o agravado (fls. 65/69-TJ), impõe-se chamar a baila o princípio da razoabilidade, já que em ambas as decisões não se especificou uma solução de destino para o lixo recolhido, não podendo ficar amontoado nas ruas ou depositado em local sem as mínimas condições de segurança, de modo que as ordens proibitivas emanadas podem acarretar um agravamento ainda maior da questão ambiental discutida, que já é delicada. Por outro lado, o depósito no atual aterro sanitário nas mesmas condições, ainda que provisório, não poderá continuar, impondo-se permanecer hígido o comando judicial, sob pena da multa diária imposta, no sentido de serem as áreas isoladas, evitando-se o acesso de pessoas e animais, e que o agravante e terceiros "não mais depositem o lixo urbano como realizado atualmente, a céu aberto, proliferando vetores, ratos e outros..., devendo ser feita a coleta seletiva e disposição específica em separado do lixo hospitalar". Alerta-se, outrossim, que essa multa diária é de responsabilidade pessoal do administrador público, no caso o Prefeito Municipal, segundo o magistério do ilustre colega Jorge de Oliveira Vargas, verbis: "Em caso de aplicação da astreinte para obrigar a autoridade pública a cumprir ordem judicial, sobre quem deve recair a multa? Sobre o órgão público ou sobre a pessoa física do administrador? Recentemente, em razão do descumprimento por parte do Governo do Estado do Paraná, de ordem judicial originária de mandado de segurança, o Des. Gil Trotta Telles aplicou uma multa a ser paga pela pessoa física do Governador do Estado (Mandado de Segurança n.º 70.088-5, de Curitiba. Data da decisão: 15.10.99). Entretanto, alguns defendem que a multa deve ser imposta ao órgão público, porque o administrador público não age em nome próprio, mas como representante do órgão. Este argumento não prospera, porque a desobediência injustificada de uma ordem judicial é um ato pessoal e desrespeitoso do administrador público; não está ele, em assim se comportando, agindo em nome do órgão estatal, mas sim, em nome próprio, porque o órgão, como parte que é da administração pública em geral, não pode deixar de cumprir determinação judicial, pois se assim agir, estará agindo contra a própria ordem constitucional que o criou, ensejando inclusive a intervenção federal ou estadual, conforme o caso (CF/88, arts. 34, VI e 35, IV); seria a rebeldia da parte contra o todo. Quando a parte se rebela contra o todo, ela, a parte, deixa de pertencer àquele. O Superior Tribunal de Justiça já confirmou decisão que impunha multa pecuniária pessoal à autoridade impetrada. Do texto do aresto colhem-se as citações seguintes: ´No Estado de direito democrático todos, administradores e administrados, sem exceção alguma, são serventes à lei e às decisões judiciais, tanto assim que a Constituição Federal erige como crime de responsabilidade do Presidente da República atentar contra o cumprimento das leis e das decisões judiciais (art. 85, VI). A responsabilidade pelo cumprimento da ordem judicial é pessoal do agente, por meio de quem se exterioriza a pessoa jurídica, razão pela qual pela desobediência haverá também de ser pessoalmente responsabilizado, mesmo com a imposição de sanção de natureza pecuniária (Conflito de atribuições 46-9 - São Paulo (95.29495-8). Rel. Min. Américo Luz)" ("As conseqüências da desobediência da ordem do juiz cível. Sanções: pecuniária e privativa de liberdade", Juruá Editora, Curitiba, 2001, págs. 125/126). Nessas condições, defere-se parcialmente o efeito suspensivo perseguido, isto é, apenas para sustar as ordens judiciais de desativação e lacração do aterro sanitário, bem como da cobertura da vala lá existente. Permanece hígida, no entanto, a ordem judicial, sob pena da multa diária imposta, a cargo do Prefeito Municipal, no sentido de serem as áreas isoladas, evitando-se o acesso de pessoas e animais, e que o agravante e terceiros "não mais depositem o lixo urbano como realizado atualmente, a céu aberto, proliferando vetores, ratos e outros..., devendo ser feita a coleta seletiva e disposição específica em separado do lixo hospitalar". Comunique-se, com urgência, devendo o juiz da causa determinar imediatamente, via mandado, a intimação pessoal do Prefeito Municipal acerca dos termos desta decisão. Solicitem-se, ainda, informações e intime-se o agravado a responder, querendo, tudo para cumprimento em 10 (dez) dias. Vista, após, à Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 20.08.07 (17 sexta-feira, 18 sábado e 19 domingo). Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0011 . Processo/Prot: 0434931-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/178898. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000555 Repetição de Indébito. Agravante: Jose Ramos de Macedo. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Cesar Edward Abbate Sosa, Antonio Vanderli Moreira, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I- Trata-se de agravo de instrumento interposto por José Ramos Macedo da decisão do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu que, nos autos de execução de título judicial contra a Fazenda Pública, determinou a intimação da executada, deixando, no entanto, de fixar verba honorária (fls. 21). O agravante manifesta seu inconformismo, alegando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou, incidentalmente, a constitucionalidade do art. 1º-D da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, com interpretação conforme de modo a reduzir-lhe a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública, excluídos os casos de pagamentos de obrigações definidos em lei como de pequeno valor. Sustenta que, como a presente execução é de pequeno valor, são devidos honorários advocatícios, pelo que requer a reforma da decisão. II- O recurso veio acompanhado das peças obrigatórias a que se refere o art. 525 do CPC, assim como as necessárias ao deslinde da causa, verificando-se da certidão de fls. 22 a tempestividade do presente recurso. Quanto a sua admissibilidade sob a forma de instrumento entendo que a decisão se enquadra entre aquelas suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão ad quem, posto que, tratando-se de decisão proferida em sede de execução em não sendo apreciada de imediato, sob a forma retida, que agora se tornou a regra, nenhuma utilidade terá a análise do eventual gravame causado pela decisão se vier a ser apreciado somente por ocasião de eventual recurso de apelação. Portanto, atendidos aos requisitos legais, recebo o agravo sob a forma de instrumento. III - Com efeito, tanto o Supremo Tribunal Federal, como o Superior Tribunal de Justiça se manifestaram no sentido de que, em se tratando de execuções de pequeno valor, não sujeitas a precatório, fica a Fazenda Pública sujeita ao pagamento de honorários, nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Neste sentido decisão do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXECUÇÃO NÃO-EMBARGADA DE TÍTULO JUDICIAL - INSS - PRETENDIDA INCIDÊNCIA DA VERBA HONORÁRIA - OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR - MP N. 2.180-35/2001 - INAPLICABILIDADE - PRECEDENTES DO STF E DESTE TRIBUNAL. 1. Restringe-se a controvérsia à aplicação da Medida Provisória n. 2.180-35/2001, que introduziu o artigo 1º-D na Lei n. 9.494/97, o qual dispõe que "não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas". 2. A Corte Especial, na assentada de 17.11.2004, ao julgar os EREsp 603.891/RS, 623.718/RS e 538.681/RS, da relatoria do Ministro José Delgado, por maioria, adotou a tese de que são indevidos honorários advocatícios nas execuções não-embargadas iniciadas após a vigência da Medida Provisória n. 2.180-35/2001. 3. De acordo com o disposto no artigo 100 da Constituição da República, os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, excetuados os créditos alimentícios, devem ser realizados em obediência à ordem cronológica de apresentação dos precatórios. Refogem dessa regra, também, as dívidas consideradas de pequeno valor (CF, art. 100, §3º), em que ocorre a satisfação do débito independentemente de precatório. 4. No particular, o crédito da exeqüente é obrigação de pequeno valor, ou seja, inferior a quarenta salários mínimos, conforme fl. 47. Em tal hipótese, justifica-se o arbitramento de honorários na forma do art. 20, § 4º, do CPC, pois, se foi proposta a ação executiva, isso se deve à resistência da Fazenda Pública ao pagamento espontâneo da obrigação prevista no título judicial. 5. A questão foi objeto de análise pela Excelsa Corte quando do julgamento do RE 420.816/PR, julgado em 29.9.2004, relator para o acórdão Min. Sepúlveda Pertence. Na ocasião, foi reconhecida a constitucionalidade da MP n. 2.180-35/01, com interpretação conforme à Constituição do art. 1º-D da Lei n. 9.494/97, para afastar sua aplicação às obrigações de pequeno valor. Entendeu-se que a aplicação da MP restringe-se às hipóteses de execução por quantia certa, promovidas na forma do art. 730 do CPC, em que não há outra alternativa à Fazenda senão o pagamento mediante precatório. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para dar provimento ao recurso especial, a fim de determinar a incidência de honorários advocatícios à razão de 10% do valor da condenação. (STJ; 2ª Turma; EDcl no REsp 852193; Re. Min. Humberto Martins; Julg. 13/02/2007). Ressalta-se que, quando o devedor for Município, consideram-se de pequeno valor as dívidas de valor igual ou inferior a 30 salários mínimos, conforme estabelecido no art. 87, inc. II, do ADCT. No presente caso, trata-se de dívida de pequeno valor, posto que o valor da execução é de R$ 140,50, devendo, assim, ser fixada a verba honorária devida, nos termos do art. 20, §4º, do CPC. IV- Portanto, diante do manifesto confronto da decisão agravada com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, a teor do disposto no art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao recurso para reformar a decisão, a fim seja fixada a verba honorária devida. V - Transitando em julgado, anote-se e comunique-se ao Juízo. Intimem-se. VI - Cientifique-se a Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 23 de agosto de 2007. AUGUSTO CÔRTES Relator

0012 . Processo/Prot: 0435590-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/181489. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Amauri Cezar Mestriner, Augusto Tatiano Américo, Marcelo Rodrigo de Lima Moreira. Advogado: Vitor Hugo Nachtygal. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Geral do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

IMPETRANTES: AMAURI CEZAR MESTRINER E OUTROS IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP E DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. RELATOR: DES.ABRAHAM LINCOLN CALIXTO VISTOS ETC.; 1. Trata a espécie de ação mandamental impetrada por AMAURI CEZAR MESTRINER E OUTROS em desfavor, inicialmente, do SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVDÊNCIA e SRA. DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, eis que os impetrantes foram desclassificados do concurso público para o preenchimento de vaga aos cargos de Educador Social do IASP, na etapa da avaliação física, " em razão de critérios inexistentes ou obscuros nos Editais n.182/2005 E 031/2006". 2. Em despacho de fls.57 o Juízo monocrático determinou a emenda à inicial, a fim de que os impetrantes informassem se pretendiam manter ambas as autoridades apontadas como coatoras no pólo passivo, visto o foro privilegiado de que é detentor o SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA. 3. Através da petição de fls.109, o impetrantes emendaram a inicial para o fim de requerer a exclusão "do Exmo.Sr.Secretário de Estado da Administração da lide, requerendo o prosseguimento do feito aos seus ulteriores termos"(sic). É o relatório. DECIDO: 1. Com efeito, tenho que laborou em equívoco a ilustre magistrada, máxima vênia, ao remeter de imediato o feito a esta Corte, posto que contrariamente ao conteúdo do petitório de fls.108, onde os impetrantes postulam expressamente pela exclusão do Sr.Secretário de Estado da Administração, deixou de considerá-lo e apreciá-lo, inobstante referir-se ao pedido. Outrossim, a menção ao petitório de fls.61, igualmente revela-se equivocada, posto que a própria magistrada em despacho anterior havia determinado seu desentranhamento (fls.107), "vez que referente a terceiro estranho à lide". A partir de tal premissa, tenho que a Juíza "a quo" não procedeu com acerto ao invocar o art.101, VII, "b" da Carta Magna, ao reconhecer a competência originária do Egrégio Tribunal de Justiça, para o processamento do mandamus, sem antes apreciar o pedido de exclusão formulado. Nesse passo, impõe-se à insígne Julgadora singular reapreciar o pedido contido as fls.108, eis que, uma vez excluído o Secretário de Administração e Previdência da lide, o feito deverá processar-se em primeiro grau, diante da inexistência de previsão legal de foro privilegiado com relação a DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Forte em tais argumentos, retornem os autos ao Juízo de origem, para a apreciação do petitório de fls.108. 3. Intimem-se. Dê-se a devida baixa nos registros e procedam-se as diligências necessárias. Curitiba, 23 de agosto de 2007. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0013 . Processo/Prot: 0435658-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/181157. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1989.00000051 Execução de Sentença. Agravante: Edi Siliprandi, Olinda Siliprandi, Juraci Antônio Bortolotto, Carlos Alberto Siliprandi. Advogado: Juraci Antonio Bortolotto, Carlos Alberto Siliprandi. Agravado: Município de Cascavel. Advogado: José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Jobel Kuss, Marcelo Rene Reinhardt. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

VISTOS ETC.; 1. Considerando que o recorrente não formulou pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, determino seu regular processamento, eis que presentes os requisitos para sua admissibilidade. 2. Requisitem-se informações ao Juiz singular, que deverá prestá-las no prazo de 10 dias, indagando-lhe, ainda, a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, por parte do agravante. 3. Intime-se a agravada para responder, querendo, e juntar cópia das peças dos autos que entender convenientes no prazo de 10 dias, observado o disposto no inciso V do art. 527 do CPC. 4. Em seguida, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Intimem-se. Curitiba, 18 de abril de 2007. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0014 . Processo/Prot: 0435664-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/183584. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Valdir Luiz Rossoni. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Alceu Preisner Junior, Luciano Cezar Vernalha Guimarães, Gustavo Bonini Guedes. Impetrado: Secretário de Estado da Comunicacao Social. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I- Valdir Rossoni protocolou, perante a Secretaria de Estado da Comunicação Social, pedido de informações sobre a forma e os gastos envolvidos na publicação do Diário Oficial do Estado. O presente mandado segurança foi impetrado contra o ato do Secretário de Estado da Comunicação Social, que prestou estas informações de forma genérica, evasiva e incompleta. Sustenta que todo cidadão é parte legítima para impetrar mandado de segurança quando as certidões e informações não são fornecidas administrativamente. Alega que a administração pública é regida pelo princípio da publicidade, que torna obrigatório o fornecimento de informações aos cidadãos interessados, sendo, inclusive, assegurado expressamente no art. 5º, inc. XXXIII, da CF, o direito à obtenção de certidões e informações. Assevera que o ato omissivo da autoridade coatora impede que o impetrante exerça seu direito de fiscalização e a provocação do Poder Judiciário acerca de eventuais ilegalidades que se constate nas próprias informações. Ressalta que as informações solicitadas não são sigilosas, no entanto, se fosse o caso, a autoridade coatora deveria ter acrescentado em suas resposta que as informações não prestadas revestiam-se do sigilo, consoante Lei nº 11.111/2005. Requer a concessão de liminar para determinar que a autoridade impetrada forneça as informações e documentos requeridos administrativamente, sob pena de multa diária. E, ao final, propugna pela concessão da segurança, a fim de que seja confirmada a liminar. II - No que tange ao pedido de concessão de liminar, nos moldes do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, entendo que não está a merecer o resguardo pleiteado, seja porque os fundamentos não se mostram relevantes e nem demonstram que o ato impugnado possa resultar na ineficácia da medida. A liminar pleiteada constitui-se em uma verdadeira antecipação de tutela que, nos termos do art. 273 do CPC, exige a prova inequívoca de verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em um juízo de cognição sumária, embora presente a prova inequívoca de verossimilhança das alegações do impetrante, não restou demonstrado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, até mesmo porque, a não prestação das informações, acerca dos gastos envolvidos na publicação do Diário Oficial do Estado, de forma completa e satisfatória, não é suscetível de causar qualquer dano irreparável ou de difícil reparação até o julgamento por esta Colenda Câmara. Diante da ausência de um dos requisitos para a concessão da liminar, qual seja, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, INDEFIRO a liminar. III - Comunique-se, observando-se o art. 7º da Lei nº 1.533/51, à autoridade apontada como coatora, a fim de que preste, no prazo legal, as informações que achar necessárias. IV - Após, vistas à douta Procuradoria-Geral de Justiça. V- Intimem-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. Augusto Côrtes Relator

0015 . Processo/Prot: 0435713-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/181286. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000720 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Letícia Maria Fracon Nardotto, Valdemar Sena, Mário Felipe da Silva, Darly Franco Veras Júnior, Luiz Henrique Fernandes, Antônio Fernandes Neto, Celso Fernandes Júnior, Lucianne Fernandes, Paulo Pinto de Andrade, Saulo Montagna, Edson Montagna, Genésio Montagna, Sérgio Montanha, Osvaldo Pereira da Silva. Advogado: Paulo Aurélio Perez Minikowski. Agravado: Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Letícia Maria Fracon Nardotto, Valdemar Sena, Mario Felipe da Silva, Darly Franco Veras Junior, Luiz Henrique Fernandes, Antonio Fernandes Neto, Celso Fernandes Junior, Lucianne Fernandes, Paulo Pinto de Andrade, Saulo Montagna, Edson Montagna, Genésio Montagna, Sergio Montagna e Osvaldo Pereira da Silva da decisão do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina que, em ação cautelar de exibição de documentos, proposta em face do Banco do Brasil S.A., determinou o desmembramento do processo em litisconsórcios de, no máximo, 6 autores (fls. 33). Os litisconsortes ajuizaram medida cautelar de exibição de documentos, a fim de obter os extratos das contas-poupança necessários para ingressarem com a execução de título judicial, oriundo de ação civil pública, que reconheceu o direito de receberem as diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários derivados dos Planos Bresser e Verão. Manifestam seu inconformismo, sustentando, em síntese, que, em se tratando de matéria exclusivamente de direito e sendo a causa de pedir idêntica a todos os litisconsortes ativos, deve ser admitido o litisconsórcio ativo facultativo, em respeito ao princípio da economia e celeridade processual. Propugnam pela concessão de efeito suspenso ao recurso e, ao final, pela reforma da decisão para que seja mantido o litisconsórcio ativo. II - O recurso veio acompanhado das peças obrigatórias a que se refere o art. 525 do CPC, assim como as necessárias ao deslinde da causa, verificando-se da certidão de fls. 35 a tempestividade do presente recurso. Quanto a sua admissibilidade sob a forma de instrumento entendo que a decisão se enquadra entre aquelas suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão ad quem, posto que, tratando-se de decisão que determinou o desmembramento do feito, em não sendo apreciada de imediato, sob a forma retida, que agora se tornou a regra, nenhuma utilidade terá a análise do eventual gravame causado pela decisão se vier a ser apreciado somente por ocasião de eventual recurso de apelação. Portanto, atendidos aos requisitos legais, recebo o agravo sob a forma de instrumento. III - No que tange a pretensão de ser atribuído efeito suspensivo nos moldes do artigo 527, III combinado com o artigo 558, ambos do CPC, entendo que não deve merecer o resguardo pleiteado haja vista que os fundamentos não se mostram relevantes, assim como não demonstram a ocorrência de hipótese da qual possa resultar lesão grave ou de difícil reparação até o julgamento definitivo da questão por esta Câmara, razão pela qual o INDEFIRO. IV - Comunique-se ao MM. Juiz da causa, fazendo acompanhar cópia desta decisão, solicitando as informações de praxe e quanto a eventual reforma da decisão. V - Vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. VI - Intimem-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. AUGUSTO CÔRTES Relator

0016 . Processo/Prot: 0435867-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/181303. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000229 Ação Civil Pública. Agravante: Município de Marialva. Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

1. Reservo-me para apreciar o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso para após a intimação e manifestação da ANATEL (AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES), com sede nesta Comarca de Curitiba, à Rua Vicente Machado, nº. 720 - Batel - CEP 80420-011, quanto ao interesse na causa, bem como após manifestação da douta Procuradoria-Geral de Justiça. 2. Destarte, intime-se a Agência no endereço acima declinado, através de Ofício, ao seu representante legal para, em 10 (dez) dias, manifestar interesse na causa. 3. Após, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. 4. Intimem-se. Curitiba, 24 de agosto de 2007. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0017 . Processo/Prot: 0435889-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/181508. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000245 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Pedro Propodoski, Nelcinda Fereira Belo, Jurandir Pellezzari. Advogado: Gilmar Minozzo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosCom despacho decisório em separado.

Vistos e examinados. Cuida-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Banestado S/A contendo pedido de efeito suspensivo contra a r. decisão reproduzida às fls. 39/42-TJ, proferida em Execução de Quantia Certa sob nº 245/2006, movida por Pedro Propodoski e Outros contra o agravante, que julgou improcedentes os embargos à execução, condenando o embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Nas razões de recurso, o recorrente sustenta o cabimento do presente recurso na modalidade de instrumento, na forma estabelecida no artigo 475-M, §3º, do Código de Processo Civil. Relata que o agravado amparou sua execução na sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública movida pela APADECO contra o Banco do Estado do Paraná, que tramitou junto à 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sob nº 38765/98, da qual diziam ser beneficiários. Segue dizendo que o Juízo de origem não reconheceu a ilegitimidade ativa dos exeqüentes argüida nos embargos, voltando-se contra essa decisão o presente recurso de agravo de instrumento. Defende o banco agravante que os supostos credores seriam partes ilegítimas para ajuizar a execução, nos termos do artigo 16 da Lei 7347/85, pois considera que a decisão judicial de Ação Civil Pública somente produziria efeitos nos limites da Comarca de Competência do Juízo de origem, no caso a Comarca de Curitiba. Sendo assim, conclui seu raciocínio dizendo ser equivocado o entendimento do Juízo que aplicou as disposições do Código de Defesa do Consumidor para alargar a abrangência territorial de tal decisão. Citou entendimentos doutrinários e jurisprudenciais. Faz referência ao artigo 2º-A, da Lei 9494/97, reforçando a tese de que o recorrido deveria fazer prova que era residente na Comarca de Curitiba à época do ajuizamento da ação, que ocorreu em abril de 1998, e acrescenta que os agravados também não demonstraram a existência de vínculo com a APADECO. Em vista disso, postulou a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 741, Inciso III combinado com artigo 267, Inciso VI e artigo 598, todos do Código de Processo Civil. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, pois alega que a manutenção da decisão agravada pode causar lesão grave e de difícil reparação, uma vez que permitiria o prosseguimento da execução, inclusive com a expedição de alvará de levantamento da importância depositada. Preqüestiona, para efeito de eventual interposição de recurso, a negativa de vigência da Lei Federal, especialmente os artigos 178, §10º, II, do antigo Código Civil e o §3º, III, do artigo 206 do atual Código Civil. Ao final, pede o provimento do recurso para revogar a decisão agravada, com o acolhimento das teses expostas nas razões desse recurso. É o relatório. Decido. Na forma do artigo 557, do Código de Processo Civil, o Relator está autorizado a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. No caso dos autos, falta ao recurso um dos pressupostos de admissibilidade, qual seja, a tempestividade, o que impede o conhecimento do recurso. Como se depreende do caderno processual, a decisão agravada foi publicada no Diário da Justiça no dia 30.07.07, numa segunda-feira, conforme certidão de fls. 43-TJ, iniciando-se a contagem do prazo para a interposição do recurso, a partir do dia 03.08.07 (inclusive). Sendo assim, o prazo de interposição do agravo findaria no dia 12.08.07 (domingo), estendendo-se ao próximo dia útil seguinte, dia 13.08.07, numa segunda-feira. No entanto, o recurso deu entrada nesta Corte de Justiça na data de 17.08.07 (protocolo de fls.02-TJ), ou seja, após o decênio legal fixado no artigo 522, do Código de Processo Civil, o que caracteriza a flagrante extemporaneidade da insurgência recursal. Nessa linha, convém destacar: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REPARAÇÃO DE DANOS - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - CITAÇÃO POR PRECATÓRIA - TRANSCURSO DO PRAZO RECURSAL. Depreende-se que o agravo de instrumento foi extemporaneamente apresentado, haja vista o decurso do decêndio legal após a válida citação das partes, razão pela qual não se conhece do recurso, por intempestivo. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. (TJPR, AI 399129-9, Rel Des. Rosana Amara Girardi Fachin, 9ª Câmara Cível, DJ 11.05.07) AGRAVO - ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO-CONHECIDO - INTEMPESTIVADE - ART. 522, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - TERMO INICIAL - JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO JUDICIAL CUMPRIDO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 241, II , DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Em conformidade com o disposto no artigo 241, II, do Código de Processo Civil, o prazo para a interposição de agravo de instrumento inicia-se com a juntada aos autos do mandado judicial cumprido. 2. É intempestivo o recurso de agravo de instrumento interposto fora do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 522, do Código de Processo Civil. 3. Recurso desprovido. (TJPR, Agravo Inominado 397675-8/01, Rel Des. Guilherme Luiz Gomes, 7ª Câmara Cível, DJ 30.03.07) AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTIMAÇÃO DO DESPACHO QUE OCORREU EM 01 DE JUNHO DE 2001. DECÊNCIO EXCEDIDO QUANDO DO OFERECIMENTO DO AGRAVO, EIS QUE PROTOCOLADO EM 13 DE JUNHO. PRAZO QUE SE EXPIROU EM 12 DE JUNHO DE 2001. RECURSO INTEMPESTIVO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. "Extrapolado o decêndio legal, o agravo de instrumento é intempestivo e impõe-se o não conhecimento do mesmo". (TAPR, AI 0176291-8, Ac 12353, Sexta Câmara Cível, Rel. Maria José Teixeira, J: 01/10/2001, DJ: 5982) Dessa forma, ante a ausência de requisito extrínseco de admissibilidade, qual seja, a tempestividade, o recurso não pode ser conhecido. Em face do exposto, e diante da regra inserta no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, por sua manifesta intempestividade. Intimem-se. Curitiba, 24 de agosto de 2007. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0018 . Processo/Prot: 0435952-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/182659. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001327 Ação Civil Pública. Agravante: Mbi Administração de Feiras e Eventos Ltda. Advogado: Anderson Borcath Barberi, Adriana Moro Conque Prigol, Vinicios Moro Conque, César Augusto Brotto. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Jockey Clube do Paraná, Athayde de Oliveira Neto, Luis Fernando Pimentel Mussi, Elcio Lauber Mendes, Fertuski Comércio de Discos Ltda. Me., Indústria e Comércio de Confecções Damyller Ltda., Fm Stúdio 96 Ltda, Mtv Brasil Ltda., Cavalheiro Comunicação & Marketing Ltda., Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda, Radio e Televisão Rotioner Ltda. (canal 21), Diageo Brasil Ltda. ("johnnie Walker"), Spaipa S.a - Indústria Brasileira de Bebidas, Maha Skate. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I- Trata-se de agravo de instrumento interposto por MIB Administração de Feiras e Eventos Ltda. da decisão do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, nos autos de ação civil pública, indeferiu o pedido de oitiva dos representantes legais dos réus (fls. 84/87). II- O recurso de agravo de instrumento não merece seguimento eis que, o presente caderno recursal está eivado de vício insanável, por não atender aos requisitos obrigatórios inseridos no artigo 525, inciso I, do CPC, ou seja, a ausência de peças essenciais, qual seja, a procuração outorgada ao advogado da empresa agravante. Impõe-se considerar que na nova sistemática do agravo - que homenageia e prioriza a celeridade do processamento recursal -, não se pode converter a apreciação de admissibilidade em diligência. Neste sentido tem se firmado a jurisprudência e a doutrina pátria: "Não mais é dada ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada ao CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente"(in CPC Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em vigor, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, 4ª ed., SP, RT, 1999, p. 1028), lembrando ser ônus do agravante a formação do instrumento. Neste sentido também: "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele" (IX ETAB, 3ª conclusão, maioria). III- Diante do exposto, com fulcro no artigo 557 CPC, nego seguimento ao presente recurso, porquanto deficientemente instruído, restando inviabilizada e inadmissível a sua apreciação, à ausência de documento obrigatório a instruí-lo. IV- Publique-se e intimem-se Curitiba, 27 de agosto de 2007. AUGUSTO CÔRTES Relator

0019 . Processo/Prot: 0436242-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/185067. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00030322 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Jensen, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Estevam Capriotti Filho. Agravado: Farmácia Ventura Ltda. Advogado: Valter Adriano Fernandes Carretas, Júlio César Cardoso Silva, Ana Cristina Klostermann. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Com despacho em separado.

Vistos e examinados. Cuida-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Curitiba contra a r. decisão reproduzida às fls. 370-TJ, proferida nos autos de Mandado de Segurança sob nº 30.322, impetrado pela Farmácia Ventura Ltda contra ato da Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curitiba, que deferiu a liminar pleiteada para "que a autoridade coatora se abstivesse de autuar a impetrante com base nas Resoluções mencionadas na inicial". A decisão Agravada considerou que a Resolução nº 33/2000 da ANVISA, que proíbe a captação de receitas provenientes de outros estabelecimentos, afigura-se ilegal porque a vedação não decorre das Leis nº 5.991/73 e 6.360/76, que tratam da matéria, por isso, havendo afronta ao princípio da legalidade. Suscita, ainda, a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação porque a norma referida pode implicar em óbice ao exercício da atividade comercial da impetrante, ora Agravada. Em suas razões, o Agravante alega que houve caducidade da liminar, nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.348/1964, porque concedida em 29 de setembro de 2006, sendo que não houve interesse da Agravada em cumprir a medida, porquanto em 13 de novembro de 2006, o juiz monocrático proferiu despacho para que se manifestasse sobre o interesse no feito. Suscita a ausência de interesse de agir porque a Agravada não comprova a existência de ameaça real ou justo receio de ser autuada pela Vigilância Sanitária. Alega que a Resolução RDC nº 33/2000 está sendo substituída pela Resolução RDC nº 214/2006, sendo certo que esses regulamentos fazem cumprir o que foi estabelecido nas leis que regem o tema,

quais sejam, Leis nº 5.991/93, 6.360/76, 8.080/90 e 9.782/99. Considera que as farmácias de manipulação têm um caráter diferenciado, onde os medicamentos tornam-se personalizados para cada paciente, e não pode ser entendida como uma atividade meramente mercantil. Alega que esses estabelecimentos não podem ser captadores de receitas, desfigurando o sentido sanitário das farmácias. Aduz que a Agravante pretende impedir que a vigilância sanitária do Município de Curitiba possa cumprir com sua obrigação de fiscalizar, situação que é de extrema gravidade. Busca, então, a concessão de efeito suspensivo ao recurso. Pugna, enfim, pela concessão de efeito suspensivo ao recurso. Pelas suas peculiaridades, pela tempestividade e pelo suprimento das demais condições de admissibilidade, acolho o presente recurso e determino o seu processamento. Admite-se a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento quando presentes os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil. Impõe-se que seja relevante o fundamento do recurso. Além disso, deve existir possibilidade do Agravante vir a sofrer danos graves e de difícil reparação no transcurso do processamento. Segundo afirma Luíz Henrique Barbante Franze: "tanto a doutrina quanto a jurisprudência entendem que a 'relevante fundamentação' equivale ao 'fumus boni juris', ou seja exterioriza que a matéria postulada - aparentemente - , encontra-se amparada pelo direito, e, por sua vez, a possibilidade de resultar o 'dano grave e de difícil reparação' equivale ao 'periculum in mora'" (In: Agravo frente aos pronunciamentos de primeiro grau no processo civil. 5ª ed. Juruá, 2007, p. 252). Vale destacar que o caso em apreço demanda a apreciação de pedido suspensivo e não antecipação de tutela recursal, à medida que não se busca a concessão da liminar no mandado de segurança, mas sim a suspensão dos efeitos da liminar concedida. A respeito da questão, cumpre destacar a lição de Ernane Fidélis dos Santos: "Embora engenhosa a nova construção legislativa, de concluir, conforme se disse, pela natureza flagrantemente diversa do provimento que recebe o recurso no efeito suspensivo com a antecipação da pretensão recursal. Na primeira hipótese, o juiz relator nada decide sobre o mérito do recurso, não o examina, senão que, usando de discricionariedade legal, o recebe com determinado efeito; na segunda, pelo contrário, enfrenta e decide, antecipadamente, o mérito do recurso" (In: As reformas de 2005 e 2006 do Código de Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 135).. A Agravada é uma empresa farmacêutica que atua no ramo de manipulação de medicamentos. Sua atividade é desenvolvida a partir da captação de receitas provenientes de outros estabelecimentos. A Agravada discute no mandado de segurança a existência de justo receio de que tenha comprometida sua atividade econômica por conta da proibição dessa captação de receitas, instituída pela Resolução nº 33/2000 da ANVISA. O Juízo "a quo" deferiu a liminar no mandado de segurança, entendendo ser ilegal essa Resolução. Para a concessão do efeito suspensivo ao recurso, sustenta a Agravante que a manutenção da decisão agravada poderia comprometer a fiscalização sanitária, causando situação de risco à saúde da população. Sem razão, todavia. O simples fato de se permitir a captação de receitas pela Agravada, no âmbito de sua atividade mercantil, não transparece implicar em risco à saúde da população e nem, tampouco, prejudicar a fiscalização sanitária das farmácias de manipulação. A Corte Especial deste Tribunal já decidiu, em caso análogo, que não ocorre lesão à ordem e à saúde pública na liminar dada em mandado de segurança que obriga o diretor da vigilância sanitária municipal a se abster de aplicar sanções em razão de suposta intermediação e captação de receitas médicas para manipulação de medicamentos, sendo oportuno destacar: "SUSPENSÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA QUE DETERMINOU À AUTORIDADE COATORA QUE SE ABSTENHA DE APLICAR SANÇÕES À IMPETRANTE, EM RAZÃO DE SUPOSTA INTERMEDIAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS PARA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS MAGISTRAIS E OFICINAIS- LESÃO À ORDEM E À SAÚDE PÚBLICA INEXISTENTES - NÃO OCORRE LESÃO À ORDEM E À SAÚDE PÚBLICA NA LIMINAR DADA EM MANDADO DE SEGURANÇA QUE DETERMINOU AO DIRETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS QUE SE ABSTENHA DE APLICAR SANÇÕES À IMPETRANTE, EM RAZÃO DE SUPOSTA INTERMEDIAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS PARA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS MAGISTRAIS E OFICINAIS - AS LEIS N.ºS 5.991/73 E 6.360/76 PREVALECEM SOBRE A RESOLUÇÃO N.º 33/00 DA ANVISA- RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A liminar dada em Mandado de Segurança, impedindo a atuação do Diretor da Vigilância Sanitária de São José dos Pinhais (autoridade coatora) de aplicar sanções à Impetrante (no auto de infração n.º 1.251/06), em face de suposta intermediação e captação de receitas médicas para manipulação de medicamentos magistrais e oficinais, não causa grave risco à ordem e à saúde pública". (TJPR Acórdão 7791 Agravo 0394833-8/01 - Órgão Especial - rel. J. Vidal Coelho - j. 19/03/2007, DJ 30/03/2007 nº 7334, L. 231, p. 195 a 199) Por essas razões, considerando ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo. Informe-se o Juízo de origem do teor desta decisão e requisite-se o envio de informações que entender convenientes, no prazo legal. Intime-se a parte Agravada para que, querendo, ofereça contra-razões no prazo de dez dias. Providencie-em-se as diligências necessárias. Intime-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0020 . Processo/Prot: 0436284-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/183629. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 24982 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Andrea Margarethe A. de Miranda, Joel Samways Neto, Luir Ceschin, Anita Caruso Puchta. Agravado: Assefacre - Associação dos Servidores da Secretaria da Fazenda e Coordenação da Receita do Estado do Paraná.. Advogado: Fuad Salim Naji, Leonardo Munhoz da Rocha Guimarães, Haroldo Alves Ribeiro Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos etc. I- Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado do Paraná da decisão do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, nos autos de ação ordinária, ajuizada contra si pela ASSEFACRE - Associação dos Servidores da Fazenda e Coordenação da Receita do Estado do Paraná, deixou de arbitrar a verba honorária de sucumbência a ser suportada por cada autor substituído, em razão da não interposição do recurso cabível e do trânsito em julgado da decisão (fls. 55). Manifesta seu inconformismo, alegando que, embora o acórdão tenha invertido o ônus de sucumbência, deixou de fixar o valor da verba honorária, o qual não havia sido arbitrado anteriormente pela sentença que determinou apenas a compensação dos honorários. Sustenta que a jurisprudência é pacifica acerca da possibilidade de fixação de honorários de sucumbência em fase de execução, não restando configurada preclusão ou ofensa à coisa julgada. Assevera que a condenação da parte vencida ao pagamento de honorários advocatícios independe de pedido expresso, podendo ser realizada de ofício, já que decorre de lei e do fato objetivo da derrota de uma das partes no processo. Propugna, ao final, pela reforma da decisão para que seja determinada ao Juízo a quo a fixação do valor da verba honorária de sucumbência. II- O recurso veio acompanhado das peças obrigatórias a que se refere o art. 525 do CPC, assim como as necessárias ao deslinde da causa, verificando-se da certidão de fls. 56 a tempestividade do presente recurso. Quanto a sua admissibilidade sob a forma de instrumento entendo que a decisão se enquadra entre aquelas suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão ad quem, posto que, tratando-se de decisão proferida em fase de cumprimento de sentença em não sendo apreciada de imediato, sob a forma retida, que agora se tornou a regra, nenhuma utilidade terá a análise do eventual agravo causado pela decisão se vier a ser apreciado somente por ocasião de eventual recurso de apelação. Portanto, atendidos aos requisitos legais, recebo o agravo sob a forma de instrumento. III- Sem pedido de efeito suspensivo, comunique-se ao MM. Juiz da causa, fazendo acompanhar cópia desta decisão, solicitando as informações de praxe e quanto a eventual reforma da decisão. IV- Na forma do art. 527, inc. III do CPC, intime-se os agravados para, em dez (10) dias, apresentarem sua resposta. V- Após, vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. VI- Intimem-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. AUGUSTO CÔRTES Relator

0021 . Processo/Prot: 0436376-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/183847. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000153 Repetição de Indébito. Agravante: Adevaldo José da Silva. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Antonio Vanderli Moreira, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Com despacho em separado.

Vistos e examinados. Adevaldo José da Silva interpôs este recurso de Agravo de Instrumento contra a r. decisão reproduzida às fls. 20-TJ, proferida nos autos nº 153/2004, de Execução de Sentença proferida contra a Fazenda Pública que, acolhendo parecer do Ministério Público (fls. 18/19-TJ), deixou de fixar honorários advocatícios com base no artigo 1º-D da Lei nº 9.494/97. Em suas razões, pede o Agravante a concessão da assistência judiciária, mesmo em sendo o recurso interposto no exclusivo interesse do advogado. Considera que, contrariamente ao que foi decidido, tem direito ao arbitramento da verba honorária na execução contra a Fazenda Pública referente a pagamento de obrigação de pequeno valor. Ao fim, requereu o recebimento do recurso, com o final provimento, reformando-se a decisão Agravada para que sejam arbitrados honorários advocatícios na execução contra a Fazenda Pública. Pediu, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. O pedido de concessão de assistência judiciária já foi apreciado e deferido pela 1ª Vice-Presidência (fls. 23). Diante da ausência de pedido de suspensividade, uma vez que é tempestivo e está instruído com as peças obrigatórias, autorizo o processamento do agravo de instrumento. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça contra-razões, no prazo de 10 dias. Requisitem-se informações ao Juízo "a quo". Oportunamente, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0022 . Processo/Prot: 0436403-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/185382. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00031787 Declaratória. Agravante: Vera Lucia Barbosa. Advogado: Antonio Leandro da Silva Filho. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Vera Lucia Barbosa contra a r. decisão reproduzida às fls. 83/84-TJ, proferida nos autos nº 31.787, de Ação Declaratória, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para obrigar o Agravado a promover sua nomeação para o cargo de Psicóloga/Curitiba e RMC, em relação ao que obteve aprovação em concurso público. Em suas razões, alega o Agravante que a decisão Agravada deve ser reformada, porque presentes os requisitos necessários ao deferimento da antecipação de tutela. Sustenta que realizou concurso público para o cargo de Psicóloga, no qual precisou se valer de mandado de segurança para poder se submeter aos exames laboratoriais. Considera que houve demora na publicação do resultado dos exames laboratoriais, nos quais foi aprovada, sendo que nesse ínterim, diversos outros candidatos foram nomeados. Sustenta, portanto, que foi preterida na ordem de classificação do certame, fazendo jus à imediata nomeação no cargo para o qual foi aprovada. Por fim pede a concessão de antecipação de tutela recursal, a fim de que seja determinada sua nomeação, com o final provimento do recurso. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. O recurso não merece ser admitido por ausência de pressuposto de admissibilidade, qual seja, a juntada de todas as peças obrigatórias referidas no artigo 525, Inciso I, do Código de Processo Civil. Essa norma exige que a parte instrua o recurso de agravo de instrumento, necessariamente, com a cópia da procuração da parte agravante e da agravada. Observa-se que depois da decisão agravada que indeferiu a concessão da antecipação de tutela, houve a citação do Estado do Paraná no dia 1º de agosto de 2007, como se observa do documento de fls. 87. Não obstante o recurso ter sido interposto somente em 23 de agosto de 2007, a Agravante deixou de instruí-lo com a procuração da parte Agravada ou com certidão da Serventia Cível indicando que ela ainda não constituiu advogado nos autos, o que era imprescindível conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "STJ-194610) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO. PEÇA OBRIGATÓRIA. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO DOCUMENTO. NECESSIDADE DE CERTIDÃO COMPROBATÓRIA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. 1. Constitui ônus do agravante zelar pela correta formação do agravo, sendo de sua inteira responsabilidade a juntada das peças reputadas obrigatórias pelo § 1º do art. 544 do Código de Processo Civil, inclusive da procuração outorgada ao advogado do agravado, vedada, nesta via, a conversão do julgamento em diligência. 2. Não sendo possível a juntada de peça obrigatória, deve o agravante providenciar, no ato da interposição do agravo de instrumento, certidão que justifique a impossibilidade, sob pena de se operar a preclusão consumativa. 3. Agravo regimental improvido." (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 592044/RS (2004/0034282-2), 6ª Turma do STJ, Rel. Paulo Gallotti. j. 30.06.2005, unânime, DJ 15.05.2006). "STJ-183734) PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE AGRAVO. TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. ART. 525, I, DO CPC. A regra inserta no art. 525, I, do CPC estabelece que, incumba ao agravante o dever de instruir o agravo, obrigatoriamente, com as peças que enumera. Caberia à agravante instruir o agravo com certidão que atestasse a ocorrência de tal fato, para o fim de desincumbir-se da exigência estipulada no referido dispositivo legal. Recurso especial não conhecido." (Recurso Especial nº 464981/SP (2002/0113406-7), 2ª Turma do STJ, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins. j. 23.08.2005, unânime, DJ 10.10.2005). "STJ-180426) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÚMULA 182/STJ. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. 1. Não havendo impugnação ao fundamento da decisão ora agravada relativo à ausência da cópia das contra-razões de recurso especial ou certidão atestando sua não apresentação, revela-se inviável o agravo regimental. Aplicação do princípio consolidado na Súmula 182 do STJ. 2. Por outro lado, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que o instrumento de procuração ou substabelecimento firmado, autorizando os advogados a atuar em nome do agravado, é peça obrigatória na formação do instrumento. 3. Na ausência de tal peça, nos autos de origem, cumpre ao agravante juntar aos autos de agravo de instrumento certidão expedida pela Instância a quo que ateste sua falta. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 629526/DF (2004/0128333-6), 1ª Turma do STJ, Rel. Min. Denise Arruda. j. 14.06.2005, unânime, DJ 01.08.2005). Nesse sentido também é a jurisprudência dominante deste Tribunal: "AGRAVO. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 557 DO CPC. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL. FALTA DE CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA, DA PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DO AGRAVADO E DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. INADIMISSIBILIDADE RECURSAL. Para apreciação do Agravo de Instrumento é imprescindível a juntada de cópia dos documentos a que se refere o artigo 525, inciso I, do CPC. O descumprimento, pelo agravante, do ônus estabelecido no referido artigo, é fato impeditivo ao conhecimento do recurso. AGRAVO DESPROVIDO". (TJPR Acórdão 27389 Agravo 0396828-5/01 - 4ª Câmara Cível - rel. Marcos de Luca Fanchin - j. 13/03/2007 - DJ 30/03/2007 nº 7334, L. 559, p. 230 a 235) "AGRAVO. DECISÃO DA RELATORIA QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. ART. 525, I DO CPC. CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA PELOS AGRAVADOS. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DO CARTÓRIO ACERCA DA INEXISTÊNCIA NOS AUTOS. JUNTADA POSTERIOR A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR Acórdão 5405 Agravo 0401460-8/01 13ª Câmara Cível - rel. Augusto Lopes Cortes - j. 04/04/2007 - DJ 20/04/2007 nº 7348 L. 152 p. 51 a 54) "AGRAVO - FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - REQUISITOS DO ARTIGO 525 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU CERTIDÃO DA ESCRIVANIA DE QUE NOS AUTOS NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NO PÓLO PASSIVO - PROVIMENTO NEGADO. A mera declaração do advogado não serve para substituir certidão de existência ou não de documento nos autos do processo." (TJPR Acórdão 5384 Agravo 0383481-7/02 - 18ª Câmara Cível - rel. Rui Portugal Bacellar Filho - j. 28/02/2007 - DJ 23/03/2007 nº 7329 L. 170 p. 207 a 210 "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM DEPÓSITO. DESPACHO QUE DETERMINA A ENTREGA DO BEM OU PAGAMENTO DO VALOR DO PRÓPRIO BEM SALVO SE O DÉBITO COBRADO FOR MENOS GRAVOSO AO DEVEDOR, BEM COMO INDEFERE A PRISÃO CIVIL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA (PROCURAÇÃO OUTORGADA AOS ADVOGADOS DOS AGRAVADOS) OU CERTIDÃO DA ESCRIVANIA COMPROVANDO A SUA INEXISTÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA CONFIRMADA. ARTIGO 525, INCISO I DO CPC. PRECEDENTES DO TJ E STJ. AGRAVO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO". (TJPR Acórdão 4794 Agravo 0365995-8/01 - 18ª Câmara Cível - rel. Lenice Bodstein - j. 11/10/2006 - DJ 12/01/2007 nº 7281 L. 153 p. 162 a 166) Assim, não tendo o Agravante juntado a procuração outorgada pela parte agravada ou certidão da serventia cível de origem que comprove que ela ainda não constituiu advogado nos autos, não se revela possível conhecer do recurso. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, com base no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, porque manifestamente inadmissível, conforme a jurisprudência deste Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

Vista ao(s) Apelado(s) - Prazo : 5 dias

0023 . Processo/Prot: 0400557-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/18952. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000933 Obrigação de Fazer. Apelante: Autarquia Municipal de Saúde de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina - Sindserv. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Adyr Sebastião Ferreira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Vista Advogado: Carlos Frederico Viana Reis (PR022975)

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 03/09/2007**
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2007.07759

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abrão José Melhem	033	0360449-1
Adriana Gonçalves	093	0142484-8
Adriano Nogueira	074	0410268-3/01
Alício Fernandes Gracioli	080	0358627-4
Alberto Contar	082	0360115-0
Aldair Trova de Oliveira	023	0390809-6
Aldrey Fabiano Azevedo	015	0148019-5
Alexander Roberto Alves Valadão	076	0396594-4
Alexandre Pavelski Filho	019	0389419-5
Alexandre da Silva Magalhães	029	0357733-3
Alvaro Martinho Walker	039	0381794-1
Amanda dos Santos Domareski	075	0416552-4
Amarilis Vaz Cortesi	066	0358543-3
Amauri Garcia Miranda	019	0389419-5
Amaury Schimmelpfeng Ramos	091	0414611-0/01
Ana Cláudia Finger	001	0140474-4/07
Ana Paula Vezzaro Lago Röcker	096	0354310-8
Ana Rosa Vannucci Beeke	093	0142484-8
Anadir Rute dos Santos	092	0143673-9
André Botti Montanha	021	0389744-3
André Diniz Affonso da Costa	014	0387034-4
Andréa Carboni Barato	003	0396496-3
Andréia Ricci Silva Carvalho	095	0345950-3
Andrigo Oliveira Marcolino	067	0428721-0/01
	069	0428601-3/01
	070	0428645-5/01
	073	0428780-9/01
Anisia Kochinski Marcondes	066	0358543-3
Antonio Carlos de Andrade Vianna	056	0408705-0/01
Antonio Sérgio B. D. Hernandes	017	0388129-2
	043	0408277-1
Antonio de Padua T. d. Oliveira	023	0390809-6
Armando Gracioli	080	0358627-4
Armando Pinheiro Machado de Souza	005	0395277-4
Arno Apolinário Junior	048	0391405-2
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	066	0358543-3
Auro Almeida Garcia	046	0354032-9/01
Berenice da Aparecida G. Ribeiro	007	0395031-8
Braulio Belinati Garcia Perez	052	0347813-3
	067	0428721-0/01
	069	0428601-3/01
	070	0428645-5/01
	073	0428780-9/01
Célio Heitor Guimarães	001	0140474-4/07
César Vidor	064	0381709-2
Cícero Belin de Moura Cordeiro	066	0358543-3
Carla Margot Machado Seleme	091	0414611-0/01
Carlos Alberto Stoppa	016	0142430-0
	094	0142317-2
Carlos Alberto de Souza	064	0381709-2
Carlos Frederico Viana Reis	028	0373434-5
Carlos Humberto Fernandes Silva	009	0391677-8
Carlos Murilo Paiva	016	0142430-0
	094	0142317-2
Carolina Moura Lebbos	053	0386121-8
Caroline Pizzatto Nardello	039	0381794-1
Celso Hideo Makita	089	0407239-7
Cibele Fernandes Dias	076	0396594-4
Cibelle Diana Mapelli	005	0395277-4
Cila de Fátima Mendes	059	0380596-1
Cláudia Francisca Silvano	059	0380596-1
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	081	0349474-4
Cláudio Evandro Stefano	094	0142317-2
Clarice Zendron Dias	027	0384493-1
Claudemir Molina	032	0346902-1
Claudia Canzi	076	0396594-4
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	063	0380231-5/01
Cleide Rosecler Kazmierski	090	0402557-0/01
Clodoaldo de Meira Azevedo	074	0410268-3/01
Cristina Leitão T. d. Freitas	083	0361570-5
Dalton Lemke	074	0410268-3/01
Daniel Fernandes Apolinario	083	0361570-5
Daniele Cristina U. Bittencourt	021	0389744-3
Danielle Bordin	046	0354032-9/01
Denise Cristine Divardin	008	0394071-8
Douglas Galvão Vilardo	062	0403875-7
Ederaldo Soares	032	0346902-1

Edison Roberto Massei	022	0390419-2
Edneia Ribeiro Alkamin	041	0392569-5/01
Edson Dallagassa	001	0140474-4/07
Edson Shoiti Fugie	016	0142430-0
	094	0142317-2
Eduardo José Pereira Neves	016	0142430-0
	094	0142317-2
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	076	0396594-4
Eloi Antônio Salvador	026	0383523-0
	088	0369196-1
Eric Costa Cândido	030	0361719-2
Ernani Ferreira do Rosário	039	0381794-1
Ernani Ori Harlos Júnior	059	0380596-1
Eros Belin de Moura Cordeiro	066	0358543-3
Estevam Capriotti Filho	066	0358543-3
Eva Aparecida Lemes Aristo	062	0403875-7
Evandro Lúcio Pereira de Souza	032	0346902-1
	051	0363647-9
Evaristo Aragão F. d. Santos	050	0408296-6
	089	0407239-7
Evellyn Dal Pozzo Yugue	053	0386121-8
Ezilio Henrique Manchini	080	0358627-4
Fábio Antonio Maximiano de Souza	084	0368720-3
Fábio Bertoli Esmanhotto	045	0420129-4/01
Fábio Ferreira Bueno	010	0379989-9
	025	0367293-7
Fátima Mirian Bortot	060	0377375-7
Fabíola Rosa Ferstemberg	014	0387034-4
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	045	0420129-4/01
Fabrício Zilotti	037	0381180-7
Fabricio Coimbra Chesco	050	0408296-6
	089	0407239-7
Fernanda Greca Martins	075	0416552-4
Fernando Aloísio Hein	026	0383523-0
	088	0369196-1
Fernando Carlos Gonçalves	084	0368720-3
Fernando Cesar Azevedo Penteado	071	0384359-4/01
Fernando Estevão Deneka	063	0380231-5/01
Fernando Luiz Chiapetti	014	0387034-4
Flávio Steinberg Bexiga	037	0381180-7
	050	0408296-6
Fleur Fernanda Lenzi	027	0384493-1
Francisco Carlos Duarte	045	0420129-4/01
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	009	0391677-8
Fuad Salim Naji	078	0414505-7
Gabriela de Paula Soares	001	0140474-4/07
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	004	0398195-9
	012	0385004-8
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0140474-4/07
Gláucia Maria Ascoli	076	0396594-4
Gustavo Lessa Neto	084	0368720-3
Haroldo Alves Ribeiro Junior	078	0414505-7
	086	0364801-7
Hermes Alencar Daldin Rathier	049	0413074-3
Irina Moreira da Fonseca	037	0381180-7
Júlio Cesar de Oliveira	072	0403546-1
Jaceguay F. d. L. Ribas	053	0386121-8
Jacinto Nelson de M. Coutinho	047	0395390-2
	060	0377375-7
Jaime Alberto Stockmanns	097	0151141-7
Jair Lima Gevaerd Filho	043	0408277-1
Jairo Basso	038	0381315-0
Jandir Vardanega Verona	004	0398195-9
	012	0385004-8
Jean Carlo Paisani	063	0380231-5/01
Jefferson Isaac João Scheer	017	0388129-2
	058	0389028-4
	083	0361570-5
João Evanir Tescaro Junior	051	0363647-9
João Lucidoro Ribeiro	074	0410268-3/01
Joel Samways Neto	034	0345814-2
	091	0414611-0/01
Joel Siqueira Bueno	048	0391405-2
Jones Mario de Carli	046	0354032-9/01
Jorge Luiz de Melo	042	0345455-3
José Anacleto Abduch Santos	017	0388129-2
José Carlos Branco Júnior	086	0364801-7
José Eli Salamacha	008	0394071-8
	013	0374613-0
	020	0389426-0
	085	0408043-5
José Geronimo Benatti	068	0420145-8/02
José Guilherme Barbosa Leite	066	0358543-3
José Luiz Pancotte	037	0381180-7
	050	0408296-6
José Olegário Ribeiro Lopes	018	0405719-2
José Ortiz	054	0379001-0
José Paulo Dias da Silva	094	0142317-2
José Pento Neto	010	0379989-9
	025	0367293-7
	035	0381934-5
	036	0380317-0
José Virgílio Castelo B. R. Filho	046	0354032-9/01
José Virgílio Castelo B. R. Neto	046	0354032-9/01
José de Oliveira Paes	079	0345770-5
Juliana Aparecida Cattarin	064	0381709-2
Juliana Barbar de C. Antunes	076	0396594-4
Karin Loize Holler Mussi Bersot	092	0143673-9
Laércio Fondazzi	021	0389744-3
	065	0415235-4/02
Lauro Caversan Júnior	007	0395031-8
Lauro Fernando Zanetti	018	0405719-2
	044	0364962-5
Leôncio Belon	037	0381180-7
	050	0408296-6
Leila Cuellar	078	0414505-7
Loriane Leisli Azeredo	054	0379001-0
Luciane Melhem Karasinski	033	0360449-1
Luciane Regina Nogueira Andraus	074	0410268-3/01
Luciano Sobieray de Oliveira	096	0354310-8
Ludimar Rafanhim	081	0349474-4
Luis Fernando da Silva Tambellini	001	0140474-4/07
Luis Guilherme Pegoraro	015	0148019-5
Luis Gustavo Ferreira R. Lopes	018	0405719-2
Luiz Alberto Dalcanale	091	0414611-0/01
Luiz Alberto Lima	010	0379989-9
	025	0367293-7
	035	0381934-5
	036	0380317-0
Luiz Carlos Caldas	002	0426103-4/01
Luiz Fernando Saffraider	013	0374613-0
Luiz Guilherme B. Marinoni	058	0389028-4
Luiz Guilherme de Souza Lima	038	0381315-0
Márcia Luzia Jokowiski	023	0390809-6
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	038	0381315-0
Márcio Antonio Sasso	016	0142430-0
	094	0142317-2
Márcio Luiz Ferreira da Silva	024	0391989-3
Márcio Rogério Depolli	052	0347813-3
	067	0428721-0/01
	069	0428601-3/01
	070	0428645-5/01
	073	0428780-9/01
Mário Dittrich Bilieri	053	0386121-8
Mônica Pimentel de Souza Lobo	022	0390419-2
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	093	0142484-8
Manoel José Lacerda Carneiro	071	0384359-4/01
Manoel Ruiz	011	0386148-9
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	001	0140474-4/07
Marcelino Francisco A. Trucillo	015	0148019-5
Marcelo Buzato	033	0360449-1
Marcelo Couto de Cristo	042	0345455-3
Marcelo Henrique de Campos Silva	093	0142484-8
Marcelo Luís Vicari	046	0354032-9/01
Marcio Ari Vendruscolo	041	0392569-5/01
Marcius Nadal Matos	072	0403546-1
Marco Antônio Gomes de Oliveira	024	0391989-3
Marcos Babinski Marochi	020	0389426-0
	085	0408043-5
Marcos Jorge Catalan	015	0148019-5
Marcos José Dlugosz	052	0347813-3
Marcos Roberto Possi	093	0142484-8
Marcus Aurélio Liogi	040	0381824-4
Maria Augusta Corrêa Lobo	001	0140474-4/07
Maria Claudia Fioramonti	068	0420145-8/02
Maria Gomes Sampaio	058	0389028-4
Maria Misue Murata	090	0402557-0/01
Maria Rachel Pioli Kremer	057	0397867-6
Mariane Yuri Shiohara	068	0420145-8/02
Marili Daluz Ribeiro Taborda	093	0142484-8
Marina Bastos da Porciúncula	076	0396594-4
Marineide Spaluto	075	0416552-4
Marinete Violin	029	0357733-3
	040	0381824-4
Maristela Kloster	095	0345950-3
Marta Botti Capellari	021	0389744-3
Marta Favreto Paim	059	0380596-1
Martim Francisco Ribas	057	0397867-6
Maurício Vieira	045	0420129-4/01
Mauricio Obladen Aguiar	041	0392569-5/01
Miguel Angelo Rasbold	087	0356190-4
Miguel Ramos Campos	007	0395031-8
	055	0404903-0
Milton Luiz Cleve Küster	059	0380596-1
Milton Poliszuk	006	0395188-2
Miriam Aparecida Gleria Gnann	015	0148019-5
Moacir Alves de Almeida	056	0408705-0/01
	077	0399724-4
Nelson Brito Rodrigues	068	0420145-8/02
Nelson Cordeiro Justus	046	0354032-9/01
Nilson Gonçalves Costa	082	0360115-0
Noeme Francisco Siqueira	065	0415235-4/02
Olávio Pires Pereira	091	0414611-0/01
Olivio Gamboa Panucci	067	0428721-0/01
	069	0428601-3/01
	070	0428645-5/01
	073	0428780-9/01
Orlando Moisés Fisher Pessuti	033	0360449-1
Patrícia Helena Pimentel Costa	008	0394071-8
Patrícia Strobel Piazzeta	022	0390419-2
Paula Schmitz de Schmitz	049	0413074-3
Paulo Ernesto Wicthoff Cunha	041	0392569-5/01
Paulo Roberto Chiquita	048	0391405-2
Pedro da Luz	083	0361570-5
Rafael Mendes Batista	075	0416552-4
Raphael Anderson Luque	065	0415235-4/02
Raquel Cabrera Borges	016	0142430-0
Regina Maria Tonni Mugnol	006	0395188-2
Reinaldo Woellner	041	0392569-5/01
Renê Pelepiu	047	0395390-2
Renato Alberto Nielsen Kanayama	034	0345814-2
Renato Amauri Knieling	097	0151141-7
Renato Cardoso de Almeida Andrade	001	0140474-4/07
Renato Cordeiro Justus	046	0354032-9/01
Ricardo Kifer Amorim	032	0346902-1
Rivadavia Antenor Prosdócimo	074	0410268-3/01
Roberta Onishi	093	0142484-8
Roberto Alexandre Hayami Miranda	054	0379001-0
	061	0377554-8
Roberto Murawski Rabello	016	0142430-0
Robson Zanetti	002	0426103-4/01
Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus	044	0364962-5
Rodrigo Luís Kanayama	034	0345814-2
Rodrigo Silvestri Marcondes	059	0380596-1
Rogerio Lichacovski	095	0345950-3
Rogerson Luiz Ribas Salgado	026	0383523-0
	088	0369196-1
Romeu Felipe Bacellar Filho	001	0140474-4/07
Rony Marcos de Lima	087	0356190-4
Roque Sutil	083	0361570-5
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	054	0379001-0
Rosimeire Cassia Cascardo Werneck	076	0396594-4
Rubens Henrique de França	064	0381709-2
Sérgio Botto de Lacerda	001	0140474-4/07
	058	0389028-4
Sérgio Verissimo de O. Filho	028	0373434-5
Sérgio de Souza	033	0360449-1
Samuel Torquato	022	0390419-2
Sandra Regina Smaniotto	031	0376872-7
Sergio Wilson Maldonado	015	0148019-5
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	044	0364962-5
Shirleny Maria dos Santos Massei	022	0390419-2
Sidney Martins	053	0386121-8
	087	0356190-4
Silvana Moreira Faria	016	0142430-0
Simone de Oliveira Pereira	015	0148019-5
Sueli Antunes Caetano	030	0361719-2
Sueli Cristina Galleli	011	0386148-9
	018	0405719-2
Suzane Olivete Sega Canhete	003	0396496-3
Suzinaira de Oliveira	085	0408043-5
Tais Ferreira Borges	022	0390419-2
Tatiana Piasecki Kaminski	092	0143673-9
Thadeus Palka	080	0358627-4
Thiago Antonio de Lemos Almeida	055	0404903-0
Valdemar Morás	043	0408277-1
Vani das Neves Pereira	031	0376872-7
Wilson Naldo Grube Filho	091	0414611-0/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0140474-4/07 Agravo

. Protocolo: 2007/90056. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0140474-4/06 Embargos de Declaração, 140474-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)). Impetrante: Wilson Gealh, Luiz Francisco, Dileto Mariani, Isac Baril, Gilberto dos Santos Gauza, Romualdo Ceslinski, Raul Selito Buratto, Juhil Martins de Oliveira. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Célio Heitor Guimarães, Edson Dallagassa, Ana Cláudia Finger. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Sérgio Botto de Lacerda. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 222. Nº Livro: 11. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ em composição integral, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Agravo Interno, nos termos da fundamentação. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DE ACÓRDÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO PELO RELATOR. ALEGADA INOVAÇÃO RECURSAL. AGRAVO INTERNO. Se a questão envolvendo a forma pagamento das diferenças patrimoniais devidas a Servidores civis surge somente na fase de execução do julgado, não há que se falar em inovação recursal por não ter sido ventilada antes da prolação da sentença. 2) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUPRIMENTO DA OMISSÃO. EFEITOS INFRINGENTES. POSSIBILIDADE. a) Embora em caráter excepcional, é cabível a atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração se estes decorrem, como resultado lógico, do suprimento de omissão apontada pelo Embargante. b) Em Mandado de Segurança, a execução da sentença proferida contra a Fazenda Pública reclama a liquidação do débito e posterior exigência dele, na forma do art. 730 e seguintes do Código de Processo Civil. 3) AGRAVO INTERNO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

0002 . Processo/Prot: 0426103-4/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/158164. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 426103-4 Mandado de Segurança. Impetrante: Durval Fragoso (maior de 60 anos). Advogado: Robson Zanetti. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 224. Nº Livro: 11. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo regimental e lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, CHAMAMENTO AO PROCESSO E INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA JULGAMENTO DO FEITO, AFASTADAS. PACIENTE PORTADOR DE PSORÍASE. PLEITO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. VIA ADEQUADA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE DEVIDAMENTE COMPROVADO. PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE E À VIDA. DEVER DO ESTADO EM FORNECER A MEDICAÇÃO PRETENDIDA. MANUTENÇÃO DA LIMINAR DA SEGURANÇA ANTERIORMENTE CONCEDIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Tendo em vista que a responsabilidade de prestar assistência à saúde é de competência de todos os entes federados, e que qualquer dessas entidades têm legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, não há falar em chamamento da União para a composição do pólo passivo da lide, uma vez que o medicamento pode ser postulado perante cada um dos entes federados isoladamente, tendo assim, o Estado legitimidade passiva, bem como sendo a Justiça Estadual competente para o julgamento do feito. O art. 196 da Carta Magna consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade, menor sofrimento e melhor qualidade de vida. A recusa do Estado em fornecer o medicamento pleiteado implica em violação a direito líquido e certo, devendo ser mantida a liminar anteriormente concedida.

0003 . Processo/Prot: 0396496-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/257988. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000037 Ordinária de Cobrança. Apelante: Município de Faxinal. Advogado: Suzane Olivete Sega Canhete. Apelado: France Elise Cotta, Ziza de Pontes da Silva. Advogado: Andréa Carboni Barato. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18344. Nº Livro: 585. Julgado em: 30/07/2007

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. ANUÊNIOS. INTERESSE DE AGIR. CARÊNCIA DE AÇÃO NÃO CARACTERIZADA. RECURSO NÃO PROVIDO

0004 . Processo/Prot: 0398195-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/2537. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000276 Ordinária de Cobrança. Apelante: Carlos Geraldo da Silva. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Apelado: Municipio de Barracao. Advogado: Jandir Vardanega Verona. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18345. Nº Livro: 585. Julgado em: 30/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. HORAS EXTRAS. NÃO DEMONSTRAÇÃO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA

0005 . Processo/Prot: 0395277-4 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2006/255189. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000632 Mandado de Segurança. Apelante: Instituto de Saúde do Paraná - Isepar. Advogado: Armando Pinheiro Machado de Souza. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Pedro Walmor Barbosa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 18346. Nº Livro: 585. Julgado em: 30/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso e manter a sentença em reexame necessário, nos termos deste julgamento. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MEDICAMENTO. FORNECIMENTO PELO ESTADO. LEGITIMIDADE ATIVA. LEGITIMIDADE PASSIVA. EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PROTEÇÃO A DIREITO FUNDAMENTAL A SAÚDE. RECURSO NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0006 . Processo/Prot: 0395188-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/255347. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000838 Reclamatória Trabalhista. Apelante: João Batista Marques. Advogado: Milton Poliszuk. Apelado: Município de Cascavel. Advogado: Regina Maria Tonni Mugnol. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 18347. Nº Livro: 585. Julgado em: 30/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. DEMISSÃO. LEGALIDADE. HORAS EXTRAS. NÃO COMPROVAÇÃO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. FIXAÇÃO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA

0007 . Processo/Prot: 0395031-8 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2006/256132. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000841 Mandado de Injuncao/habeas Data. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos. Apelado: Gustavo Fabricio Domingos Cassimiro, Alexandre Aparecido da Rocha, Heraldo Kulik Silva. Advogado: Lauro Caversan Júnior, Berenice da Aparecida Gomes Ribeiro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 18348. Nº Livro: 585. Julgado em: 30/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Quinta Câmara Cível, por unanimidade de votos, em prover a apelação e o reexame necessário, nos termos deste julgamento. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXAME PSICOTÉCNICO. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DA NORMA REGULAMENTAR QUE IMPÕE A APLICAÇÃO DOS TESTES POR TRES PSICÓLOGOS. FALTA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. APELAÇÃO E REE-

XAME NECESSÁRIO PROVIDOS

0008 . Processo/Prot: 0394071-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/251533. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000841 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: José Eli Salamacha. Apelado: Claudio Moro Conque (maior de 60 anos), Nair Moro Conque (maior de 60 anos), Celso Moro Conque, Thais Aparecida Balthazar. Advogado: Patrícia Helena Pimentel Costa, Denise Cristine Divardin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18349. Nº Livro: 585. Julgado em: 30/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO FUNDADA EM DECISÃO PROLATADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRELIMINAR DE MÉRITO. ILEGITIMIDADE ATIVA QUANTO AO ALCANCE TERRITORIAL E PESSOAL DO TÍTULO EXECUTIVO. INEXEQUIBILIDADE. PRELIMINARES AFASTADAS. MÉRITO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. APLICAÇÃO CORRETA. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO. MANUTENÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0391677-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/241754. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000225 Declaratória. Apelante: Município de Reserva. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva, Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior. Apelado: Renovadora de Pneus Presidiente Ltda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18350. Nº Livro: 585. Julgado em: 30/07/2007

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Quinta Câmara Cível, por unanimidade de votos, em não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO CUMULADA COM DANOS MORAIS. SUSTAÇÃO DO PROTESTO. NÃO OCORRÊNCIA DO DANO MORAL. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. RECURSO NÃO PROVIDO

0010 . Processo/Prot: 0379989-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/187274. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000608 Cobrança. Apelante: Vanderci Bertolino. Advogado: José Pento Neto, Fábio Ferreira Bueno. Apelado: Município de Umuarama. Advogado: Luiz Alberto Lima. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 18351. Nº Livro: 585. Julgado em: 30/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover em parte o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PROFESSORA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. LEI COMPLEMENTAR QUE INCORPORA O ADICIONAL AO PADRÃO PARA INCIDÊNCIA, SOBRE O TOTAL, DA MESMA VANTAGEM PECUNIÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. DÉBITO DOS ADICIONAIS TAL COMO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 18/92. AGRAVO RETIDO PROVIDO. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. PERDA DE INTERESSE PROCESSUAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0386148-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/216390. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000167 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Apelado: Manoel Ruiz, Maisa Aparecida de Araujo Ruiz. Advogado: Manoel Ruiz. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18352. Nº Livro: 585. Julgado em: 30/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO FUNDADA EM DECISÃO PROLATADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. LEGITIMIDADE PARA A CAUSA DE TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ QUE MANTINHAM OU MANTÉM CONTRATO DE DEPÓSITO EM POUPANÇA COM O EXECUTADO. LEGITIMIDADE PASSIVA PARA A EXECUÇÃO DO BANCO ITAÚ. TAXA DE JUROS. RECURSO NÃO PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0385004-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/211135. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000271 Ordinária de Cobrança. Apelante: Neri de Lara Rosa. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Apelado: Município de Barracão. Advogado: Jandir Vardanega Verona. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18353. Nº Livro: 585. Julgado em: 30/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o agravo retido e nem a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. HORAS EXTRAS. NÃO DEMONSTRAÇÃO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS A RESPEITO DAS CONDIÇÕES INSALUBRES DA FUNÇÃO EXERCIDA. DIFERENÇAS DE VENCIMENTOS. NÃO CABIMENTO DO SEU PAGAMENTO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AGRAVO RETIDO E APELAÇÃO NÃO PROVIDOS

0013 . Processo/Prot: 0374613-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/155509. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000495 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: José Eli Salamacha. Apelado: Bernardo Quirrenbach, Marta Michel Quirrenbach, Lidvina Maria Quirrenbach, Espólio de Marly Rolim, Florência Alvarez, Jacobus Petrus Jean Lamers, Maria Assunta Stival de Faria, Roberto Cezar Pontes. Advogado: Luiz Fernando Saffraider. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18354. Nº Livro: 585. Julgado em: 30/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO FUNDADA EM DECISÃO PROLATADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRELIMINARES DE MÉRITO. ILEGITIMIDADE ATIVA QUANTO AO ALCANCE TERRITORIAL E PESSOAL DO TÍTULO EXECUTIVO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO RECORRENTE. PRELIMINARES AFASTADAS. EXCESSO DE EXECUÇÃO. ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO CORRETAMENTE APLICADOS. HONORÁRIOS DE ADVOGADO MANTIDOS. RECURSO NÃO PROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0387034-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/220782. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000430 Ressarcimento. Apelante: Município de Enéas Marques. Advogado: Fernando Luiz Chiapetti. Apelado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg, André Diniz Affonso da Costa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 18355. Nº Livro: 585. Julgado em: 30/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover em parte o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE RESSARCIMENTO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA ADMINISTRAÇÃO PROPRIETÁRIA DE UM DOS VEÍCULOS ACIDENTADOS. TAXA DE JUROS DE MORA E TERMO INICIAL. RECURSO PROVIDO EM PARTE

0015 . Processo/Prot: 0148019-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/152469. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000371 Indenização. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Luis Guilherme Pegoraro, Marcelino Francisco Alonso Trucillo, Miriam Aparecida Gleria Gnann, Sergio Wilson Maldonado, Simone de Oliveira Pereira. Apelado: Josiany Aparecida Custódio da Silva. Advogado: Aldrey Fabiano Azevedo, Marcos Jorge Catalan. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18356. Nº Livro: 585. Julgado em: 09/07/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente da apelação cível e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento. EMENTA: Civil e Processual Civil. Matéria suscitada no recurso, mas não alegada no primeiro grau de jurisdição. Inovação recursal. Supressão de instância. Descabimento. Não conhecimento. Artigo 515, do Código de Processo Civil. Dano moral. Inscrição em cadastro do SERASA. Posterior pagamento da dívida, sem que o credor tivesse providenciado o cancelamento desde logo, o que somente ocorreu decorrido mais de um ano. Dano moral caracterizado. Indenização fixada, no entanto, em valor demasiado. Redução do quantum. Apelação cível parcialmente conhecida e provida e em parte.

0016 . Processo/Prot: 0142430-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/85681. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000056 Indenização. Apelante: Pedro Antonio Carlos Ramos. Advogado: Roberto Murawski Rabello, Silvana Moreira Faria, Raquel Cabrera Borges. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Carlos Alberto Stoppa, Carlos Murilo Paiva, Edson Shoiti Fugie, Márcio Antonio Sasso. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Carlos Alberto Stoppa, Carlos Murilo Paiva, Edson Shoiti Fugie, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Pedro Antonio Carlos Ramos. Advogado: Roberto Murawski Rabello, Silvana Moreira Faria, Raquel Cabrera Borges. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 18357. Nº Livro: 585. Julgado em: 09/07/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação 1 e negar provimento a apelação 2. EMENTA: Civil e Processual Civil. Insuficiência de preparo na interposição do recurso de apelação, que não se confunde com falta dessa providência. Suprimento com a intimação da parte interessada. Deserção não evidenciada. Artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil. Inscrição em cadastro do SPC lícita. Posterior pagamento da dívida que a ensejou. Inércia do credor em promover o cancelamento da anotação do nome do devedor, que ocorreu somente em virtude de decisão judicial. Dano moral caracterizado. Condenação mantida. Provimento do recurso do ofendido para elevação da verba indenizatória. Apelação 1 provida. Apelação 2 não provida.

0017 . Processo/Prot: 0388129-2 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2006/227750. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00001320 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Carlos Adair Rizzon Armiliato. Advogado: Antonio Sérgio Bernardinetti David Hernandes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18358. Nº Livro: 585. Julgado em: 30/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Quinta Câmara Cível, por unanimidade de votos, em prover a apelação e o reexame necessário, nos termos deste julgamento. EMENTA: CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE SUBJETIVIDADE. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO PROVIDOS

0018 . Processo/Prot: 0405719-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/50429. Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000135 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Agravado: Moacir Fernandes de Moraes. Advogado: Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, José Olegário Ribeiro Lopes, Lauro Fernando Zanetti. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 18359. Nº Livro: 585. Julgado em: 30/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. TÍTULO JUDICIAL FORMADO EM AÇÃO COLETIVA. DESNECESSIDADE DA CITAÇÃO DO DEVEDOR, BASTANDO A INTIMAÇÃO DO SEU ADVOGADO PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. LEI NOVA. APLICAÇÃO IMEDIATA. RECURSO NÃO PROVIDO

0019 . Processo/Prot: 0389419-5 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2006/233718. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000520 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de São Miguel do Iguaçu. Advogado: Amauri Garcia Miranda. Apelado: Maria Luiza dos Santos Bianchi. Advogado: Alexandre Pavelski Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18360. Nº Livro: 585. Julgado em: 30/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação e em prover em parte o reexame necessário, nos termos deste julgamento. EMENTA: PROFESSORA MUNICIPAL. HORAS EXTRAS. IMPOSIÇÃO DE PERÍODO DE TRABALHO DOBRADO. HORAS EXTRAS DEVIDAS APÓS A 20ª HORA TRABALHADA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. COMPENSAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. FIXAÇÃO DELES ADEQUADA. DISTRIBUIÇÃO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. REEXAME NECESSÁRIO EM PARTE PROVIDO

0020 . Processo/Prot: 0389426-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/223352. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000791 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: José Eli Salamacha. Apelado: Nelson Scjolz Junior, Paulo Roberto Guedes de Carvalho, Maria Aparecida Diniz Guedes, Naiane Guedes de Carvalho. Advogado: Marcos Babinski Marochi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18361. Nº Livro: 585. Julgado em: 30/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO FUNDADA EM DECISÃO PROLATADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ILEGITIMIDADE ATIVA QUANTO AO ALCANCE TERRITORIAL E PESSOAL DO TÍTULO EXECUTIVO. ALEGAÇÃO AFASTADA. LEGITIMIDADE PARA A CAUSA DE TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ QUE MANTINHAM OU MANTÉM CONTRATO DE DEPÓSITO EM POUPANÇA COM O EXECUTADO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0389744-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/234932. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000486 Cobrança. Apelante: Valter Danezi. Advogado: Marta Botti Capellari, André Botti Montanha. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Daniele Cristina Ubiali Bittencourt, Laércio Fondazzi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18362. Nº Livro: 585. Julgado em: 30/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Quinta Câmara Cível, por unanimidade de votos, em prover em parte o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: SERVIDOR MUNICIPAL. JORNADA DE TRABALHO 12X36. INDÉBITO DE HORAS EXTRAS TRABALHADAS ALÉM DA 8ª HORA DIÁRIA E DA 40.ª HORA SEMANAL. INDÉBITO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. INTERVALO INTRAJORNADA E ADICIONAL NOTURNO. APELAÇÃO EM PARTE PROVIDA

0022 . Processo/Prot: 0390419-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/234877. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000387 Declaratória. Apelante: Adalto Luiz Baptistão. Advogado: Edison Roberto Massei, Shirleny Maria dos Santos Massei, Tais Ferreira Borges. Apelado: Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/pr. Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Patrícia Strobel Piazzeta, Samuel Torquato. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 18363. Nº Livro: 585. Julgado em: 30/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA. BLOQUEIO JUDICIAL. LEGALIDADE. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. RECURSO NÃO PROVIDO

0023 . Processo/Prot: 0390809-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/239672. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000013 Mandado de Segurança. Apelante: James Luis Machado Inacio Junior. Advogado: Antonio de Padua Tadeu de Oliveira. Apelado: Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/ Pr. Advogado: Márcia Luzia Jokowiski, Aldair Trova de Oliveira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18364. Nº Livro: 585. Julgado em: 30/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ATO QUE NEGA A CONCESSÃO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA. LEGALIDADE DO ATO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA

0024 . Processo/Prot: 0391989-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/244904. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00044970 Ordinária. Apelante: Lojas Colombo S/a - Comércio de Utilidades Domésticas. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 18365. Nº Livro: 585. Julgado em: 30/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA COMETIDA POR FORNECEDOR. IRRELEVÂNCIA DA TRANSAÇÃO COM O CONSUMIDOR PARA A DESCARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO ADMINISTRATIVO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. FIXAÇÃO ADEQUADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0367293-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/126058. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000366 Cobrança. Apelante: Maria Aparecida Françolin. Advogado: José Pento Neto, Fábio Ferreira Bueno. Apelado: Município de Umuarama. Advogado: Luiz Alberto Lima. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 18366. Nº Livro: 586. Julgado em: 30/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover em parte o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PROFESSORA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. LEI COMPLEMENTAR QUE INCORPORA O ADICIONAL AO PADRÃO PARA INCIDÊNCIA, SOBRE O TOTAL, DA MESMA VANTAGEM PECUNIÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. DÉBITO DOS ADICIONAIS TAL COMO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 18/92. MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROVIMENTO PAR-

CIAL DO RECURSO. PERDA DE INTERESSE PROCESSUAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0383523-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/205459. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000138 Cobrança. Apelante: Município de Maripá. Advogado: Rogerson Luiz Ribas Salgado. Apelado: Ornei Euclides Ketzer. Advogado: Fernando Aloísio Hein, Eloi Antônio Salvador. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18367. Nº Livro: 586. Julgado em: 30/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Quinta Câmara Cível, por unanimidade de votos, em não prover apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO. PETIÇÃO INICIAL APTA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA

0027 . Processo/Prot: 0384493-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/208607. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000540 Obrigação de Fazer. Apelante: Dirlene Brisola Vieira. Advogado: Fleur Fernanda Lenzi. Apelado: Município de Matinhos. Advogado: Clarice Zendron Dias. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18368. Nº Livro: 586. Julgado em: 30/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover o agravo retido, anulando a sentença, prejudicada a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE TER EXERCIDO AS FUNÇÕES INERENTES AO CARGO DISSIMULADAMENTE, INDUZIDO PELA ADMINISTRAÇÃO. ALEGAÇÃO RELEVANTE. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE QUE CERCEIA DIREITO À PROVA. AGRAVO RETIDO PROVIDO. APELAÇÃO PREJUDICADA

0028 . Processo/Prot: 0373434-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/154433. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000660 Mandado de Segurança. Apelante: Maldissulei Correa, Sergio Picolotto, Wanderlei Bolognesi Junior, Sidnei Roberto de Oliveira Conceiçao. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Apelado: Autarquia Municipal de Saude. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18369. Nº Livro: 586. Julgado em: 30/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Quinta Câmara Cível, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CORTE DE ADICIONAL. AUSÊNCIA DE PROVAS DA CONTINUIDADE DO EXERCÍCIO DA MESMA FUNÇÃO PELOS IMPETRANTES. APELAÇÃO NÃO PROVIDA

0029 . Processo/Prot: 0357733-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/87209. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000766 Mandado de Segurança. Apelante: Ghisleni Guazzi Massali. Advogado: Alexandre da Silva Magalhães. Apelado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18370. Nº Livro: 586. Julgado em: 30/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ALTERAÇÃO PELA BANCA EXAMINADORA DA RESPOSTA A UMA DAS QUESTÕES DO CONCURSO PÚBLICO. LEGALIDADE DO ATO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0361719-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/102508. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000370 Cobrança. Apelante: Valdirene Xavier Batista, Nazaré de Oliveira dos Santos, Gildazia Maria de Almeida Parpinelli, Bernardete Oliveira dos Santos, Maria Tereza Kistner, Shirley Floriano, Valcira Pereira da Silva Costa. Advogado: Eric Costa Cândido. Apelado: Município de Paranavaí. Advogado: Sueli Antunes Caetano. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18371. Nº Livro: 586. Julgado em: 30/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FALTA DE PROVAS A RESPEITO DO GRAU DE INSALUBRIDADE ANTERIOR À EDIÇÃO DO NOVO DECRETO MUNICIPAL QUE ELEVOU O VALOR DO ADICIONAL. RECURSO DESPROVIDO

0031 . Processo/Prot: 0376872-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/169643. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000451 Ação Monitória. Apelante: Minasgoias Mineração Bergamo Ltda. Advogado: Vani das Neves Pereira. Apelado: Município de Querência do Norte. Advogado: Sandra Regina Smaniotto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18372. Nº Livro: 586. Julgado em: 30/07/2007

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. CERCEAMENTO DO DIREITO À PROVA. CONFIGURAÇÃO. FATO RELEVANTE ALEGADO. JULGAMENTO ANTECIPADO DOS EMBARGOS AO MANDADO. RECURSO PROVIDO

0032 . Processo/Prot: 0346902-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/31744. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000491 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Ricardo Kifer Amorim, Ederaldo Soares. Apelado: Celso de Paiva Assami, Ademir Stivanin, Pedro Kenkichi Itakura, Rosa Mieko Okamura, Cecilia Akemi Ogo, Atsuko Furuta, Mariene Sanae Ogo, Ivette Toledo Soares Machado. Advogado: Claudemir Molina. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18373. Nº Livro: 586. Julgado em: 30/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO FUNDADA EM DECISÃO PROLATADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE PARA A CAUSA DE TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ QUE MANTINHAM OU MANTÉM CONTRATO DE DEPÓSITO EM POUPANÇA COM O EXECUTADO. DATA-BASE. INDEXADOR. RECURSO NÃO PROVIDO

0033 . Processo/Prot: 0360449-1 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2006/98557. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000115 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Goioxim. Advogado: Sérgio de Souza, Orlando Moisés Fisher Pessuti, Marcelo Buzato. Apelado: Márcia Aparecida Ravanello Mostefal. Advogado: Abrão José Melhem, Luciane Melhem Karasinski. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18374. Nº Livro: 586. Julgado em: 30/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Quinta Câmara Cível, por unanimidade de votos, em não prover o recurso e em manter a r. sentença em reexame necessário, nos termos deste julgamento. EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. EXONERAÇÃO DE SERVIDOR. NECESSIDADE. NULIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO E SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO

0034 . Processo/Prot: 0345814-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/29617. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00001193 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Joel Samways Neto. Apelado: Adilson Oliveira Novak, Alberto Antônio Lorenzett, Anamaria Lourdes Reimann, Álvaro Luíz Pissetti, César Luís Bonatto, Cláudio Madi Abujamra, Cristina Pilagalloda Silva Mader Goncal, Custódio Antônio da Silva Martins Júnior, Denise Foltran, Dionísio Abraão, Edison Luíz Almeida Tizzot, Elizabeth Kaminski Cristofolini, Gil Caboaracy Ribas, Henrique Terbeck Neto, Iere Leinig Ferreira do Amaral, Jair Vicente Azevedo, Jakson Herrera, José Luíz S. de Aben Athar, José Paulo Scirea, José Valêncio Maciel de Almeida, Karin Graichen Laureano, Lia Amaral Carneiro, Lilian Terezinha Baggio, Lourdes Hey, Maria Terezinha Joaquim Gonçalves, Mário Budant de Araújo, Neide Amaral, Raja Sleiman Mousfi, Regina Maria Belo das Chagas, Roberto Nogueira Boscardin, Rosa do Amaral da Silva, Rosana Sales Mota, Ruth Ramos dos Santos, Sandra Regina Frenzel Martins, Walter José Zelinski, Yeda Paciornik Galbinski, Zilá Dias Figueiredo, Zorah Ester Kertzman. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama, Rodrigo Luís Kanayama. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 18375. Nº Livro: 586. Julgado em: 30/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Quinta Câmara Cível, por unanimidade de votos, em não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DO DEVEDOR. DECISÃO QUE RECONHECE O DIREITO DOS EMBARGADOS/EXEQUENTES À CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. EMBARGOS DESACOLHIDOS. RECURSO NÃO PROVIDO

0035 . Processo/Prot: 0381934-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/194152. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000268 Cobrança. Apelante: Maria Ussifati da Silva. Advogado: José Pento Neto. Apelado: Município de Umuarama - Pr. Advogado: Luiz Alberto Lima. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 18376. Nº Livro: 586. Julgado em: 30/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover em parte o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PROFESSORA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. LEI COMPLEMENTAR QUE INCORPORA O ADICIONAL AO PADRÃO PARA INCIDÊNCIA, SOBRE O TOTAL, DA MESMA VANTAGEM PECUNIÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. DÉBITO DOS ADICIONAIS TAL COMO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 18/92. MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. PERDA DE INTERESSE PROCESSUAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0380317-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/188290. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000582 Cobrança. Apelante: Sônia Cassiano Franchini. Advogado: José Pento Neto. Apelado: Município de Umuarama - Pr. Advogado: Luiz Alberto Lima. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 18377. Nº Livro: 586. Julgado em: 30/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover em parte a apelação e prover o agravo retido, nos termos deste julgamento. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PROFESSORA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. LEI COMPLEMENTAR QUE INCORPORA O ADICIONAL AO PADRÃO PARA INCIDÊNCIA, SOBRE O TOTAL, DA MESMA VANTAGEM PECUNIÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. DÉBITO DOS ADICIONAIS TAL COMO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 18/92. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DEFERIMENTO. MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. PERDA DE INTERESSE PROCESSUAL. AGRAVO RETIDO PROVIDO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0037 . Processo/Prot: 0381180-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/194905. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00032404 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Fabrício Zilotti, Irina Moreira da Fonseca. Apelado: Rezende Estevam Budny. Advogado: José Luiz Pancotte, Flávio Steinberg Bexiga, Leôncio Belon. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 18378. Nº Livro: 586. Julgado em: 30/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DO DEVEDOR. INADMISSIBILIDADE DA DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA, SE CHEIA OU PRO RATA, EM EMBARGOS DO DEVEDOR. TAXA DE JUROS CORRETA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. MANUTENÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO

0038 . Processo/Prot: 0381315-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/194268. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000311 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Jairo Basso. Apelado: Clarinês Olmo Solana de Oliveira, Jonatan Félix da Silva, Luiz Carlos Orsi do Amaral (maior de 60 anos), Vicente Fugazza (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Guilherme de Souza Lima. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18379. Nº Livro: 586. Julgado em: 30/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover em parte o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO FUNDADA EM DECISÃO PROLATADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO À EXECUÇÃO. NÃO CONSUMAÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. INDÉBITO. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0039 . Processo/Prot: 0381794-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/198467. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000141 Mandado de Segurança. Apelante: Vilmar Frare. Advogado: Alvaro Martinho Walker. Apelado: Rogério Dirceu Lerner. Advogado: Ernani Ferreira do Rosário. Apelado: Giovana Marleide Wagner Lerner. Advogado: Caroline Pizzatto Nardello. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18380. Nº Livro: 586. Julgado em: 30/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO DE NÃO APROVADO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NÃO COMPREENDIDAS NO CARGO PARA O QUAL O IMPETRANTE LOGRARA APROVAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO

0040 . Processo/Prot: 0381824-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/199931. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000959 Mandado de Segurança. Apelante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Apelado: Vania Gambarelli Nardi. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18381. Nº Livro: 586. Julgado em: 30/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO

0041 . Processo/Prot: 0392569-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/161595. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 392569-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Edneia Ribeiro Alkamin. Agravado: Comércio e Indústria de Cal Tancal Ltda. Advogado: Marcio Ari Vendruscolo, Mauricio Obladen Aguiar, Paulo Ernesto Wicthoff Cunha. Embargante: Comércio e Indústria de Cal Tancal Ltda. Advogado: Marcio Ari Vendruscolo, Mauricio Obladen Aguiar, Paulo Ernesto Wicthoff Cunha, Reinaldo Woellner. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 18382. Nº Livro: 586. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: 1) PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. DESNECESSIDADE DE QUE TODOS OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SEJAM ANALISADOS, ESPECIALMENTE SE IRRELEVANTES. a) Os Embargos de Declaração servem para que eventuais omissões, contradições ou obscuridades dos julgados sejam sanadas, sendo que, ausentes estas, mister sejam rejeitados, até porque não são recurso apto, como querem os Embargantes, à modificação da decisão. b) O Tribunal não está obrigado a responder a todas as questões postas pelas partes, especialmente aquelas irrelevantes, porquanto o que lhe cabe é fundamentadamente decidir a questão que lhe foi posta. 2) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0042 . Processo/Prot: 0345455-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/23562. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000101 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Nadir Maria Artusi Perin, Edineia de Fatima Balena, Jose Murilo Maia Grevetti, Leandro Antonio Balena, Marcos Vinicius Maia, Tereza Mochnacz, Antonio Marcos C. Maschio, Carlos de Jesus da S. Arruda, Ivete Bernardi Ruza, João Pauletti, João Pedro Vedoy, Lourencio Fausto, Olga dos Santos, Waldir Wobeto. Advogado: Marcelo Couto de Cristo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 18383. Nº Livro: 586. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSUMERISTA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RENDIMENTOS DE CONTA-POUPANÇA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. EFICÁCIA TERRITORIAL DA SENTENÇA. JUROS MORATÓRIOS. ART. 5º DO DECRETO Nº 22.626/33. AFASTADO. a) Para a comprovação da legitimidade ativa do credor-poupador que propõe ação de execução com lastro em título executivo judicial exarado na ação civil pública, despicienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação, bastando a comprovação da existência deste no período em que as diferenças foram reconhecidas como devidas. Precedentes. b) Nos termos do art. 98, § 2º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, o correntista pode executar as sentenças proferidas em ações coletivas para correção dos rendimentos do saldo de caderneta de poupança, tanto no juízo da condenação, quando no da liquidação, se diverso daquele. c) O percentual definido no art. 5º do Decreto nº 22.626/33 não importa a obrigação de pagamento de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao ano, sendo devidos, no caso dos autos, no índice de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da data da citação do Executado nos autos da Ação Civil Pública, observada a alteração no percentual aplicado em razão do advento do Novo Código Civil. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0043 . Processo/Prot: 0408277-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/63926. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00046926 Indenização. Agravante: Eliane Regina Beraldin Carstens. Advogado: Antonio Sérgio Bernardinetti David Hernandes. Agravado: Valentina Ana Fabian Santos, Irene Maria Fabian Santos, Ivonete Maria Fabian Santos, Maria Isabel Fabian Santos. Advogado: Valdemar Morás. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 18384. Nº Livro: 586. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL DO ESTADO. DENUNCIAÇÃO DA LIDE AO SERVIDOR. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS A SEREM PROVADOS. INCIDENTE QUE NÃO DILATARÁ A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. POSSIBILIDADE. Se a petição inicial da ação de responsabilidade civil do Estado não deixa certo que busca a responsabilidade pelo modo objetivo de sua aferição, e, por outro lado, se se vislumbra que a sentença, para a sua conclusão, deverá necessariamente, auscultar a conduta, se dolosa ou culposa, do servidor, o caso, por economia processual é de denunciação da lide. 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0044 . Processo/Prot: 0364962-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/120331. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000102 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Apelado: Maria Helena Dardengo, Edilson Roberto Dardengo, Anderson Luis Dardengo, Nilson Fernando Dardendo, Euclides Dardengo. Advogado: Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 18385. Nº Livro: 586. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSUMEIRISTA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RENDIMENTOS DE CONTA-POUPANÇA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. EFICÁCIA TERRITORIAL DA SENTENÇA. VÍNCULO ASSOCIATIVO. JUROS MORATÓRIOS. a) Para a comprovação da legitimidade ativa do credor-poupador que propõe ação de execução com lastro em título executivo judicial exarado na ação civil pública, despicienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação, bastando a comprovação da existência deste no período em que as diferenças foram reconhecidas como devidas. Precedentes. b) Nos termos do art. 98, § 2º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, o correntista pode executar as sentenças proferidas em ações coletivas para correção dos rendimentos do saldo de caderneta de poupança, tanto no juízo da condenação, quando no da liquidação, se diverso daquele. c) O percentual definido no art. 5º do Decreto nº 22.626/33 não importa a obrigação de pagamento de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao ano, sendo devidos, no caso dos autos, no índice de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da data da citação do Executado nos autos da Ação Civil Pública, observada a alteração no percentual aplicado em razão do advento do Novo Código Civil. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0045 . Processo/Prot: 0420129-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/174924. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 420129-4 Apelação Civel. Apelante: Joaquim Rogério Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Maurício Vieira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte, Fábio Bertoli Esmanhotto, Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Embargante: Joaquim Rogério Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Maurício Vieira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 18386. Nº Livro: 586. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte dos embargos de declaração e, na parte conhecida rejeitá-los, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. PARTE DAS ALEGAÇÕES QUE NÃO DIZEM RESPEITO AO CASO EM TELA. NO MAIS, PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS CONHECIDOS EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, REJEITADOS. Não se pode conhecer dos embargos de declaração na parte em que o embargante faz alegações não pertinentes ao caso em tela. Não há falar em omissão ou obscuridade quando na decisão embargada foram analisadas todas as teses argüidas de forma clara. Observa-se nos autos a pretensão de natureza modificativa, o que é incabível em sede de embargos de declaração. Mesmo para fins de prequestionamento, somente são cabíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil.

0046 . Processo/Prot: 0354032-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/87341. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 354032-9 Apelação Civel e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Sulina. Advogado: José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, José Virgílio Castelo Branco Rocha Filho, Nelson Cordeiro Justus, Renato Cordeiro Justus, Auro Almeida Garcia, Danielle Bordin. Apelado: Verner Pedro Sulzabach. Advogado: Marcelo Luís Vicari, Jones Mario de Carli. Embargante: Município de Sulina. Advogado: José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, José Virgílio Castelo Branco Rocha Filho, Nelson Cordeiro Justus, Renato Cordeiro Justus. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 18387. Nº Livro: 586. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. Não havendo, no julgado, as omissões apontadas pelo recorrente, o caso é de rejeição respectivos embargos. 2) EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0047 . Processo/Prot: 0395390-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/257667. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00027990 Declaratória. Apelante: Deuzir Aparecida de Lima. Advogado: Renê Pelepiu. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 18388. Nº Livro: 586. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em negar provimento ao Apelo. EMENTA: 1) ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PROFESSOR. RECONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE NÃO COMPARECERAM NA DATA E HORA ESTIPULADOS NO EDITAL 15/2003. CIRCULAÇÃO TARDIA DO DIÁRIO OFICIAL. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. Não há que se falar em violação ao princípio da isonomia pelo fato de a Apelante não ter sido reconvocada para apresentar os documentos exigidos na fase de habilitação do concurso, porque já havia sido desclassificada em virtude da não comprovação da escolaridade exigida, não se podendo dizer que se encontrava na mesma situação daqueles que não comparecerem em razão da circulação tardia do Diário Oficial do Estado. 2) ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PROFESSOR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CURSO SUPERIOR. EXCLUSÃO DO CERTAME. REQUISITO EXIGIDO PELO EDITAL Nº 001/2003. SÚMULA Nº 266 DO STJ. Não resta ofendida a Súmula nº 266 do Superior Tribunal de Justiça se a exigência de comprovação de habilitação dos aprovados em concurso público ocorrer na fase de habilitação, como condição à nomeação e posse, e não no ato da inscrição. 3) ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. RECEBIMENTO DE VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. EFETIVO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. O recebimento de vencimentos pela Apelante pressupõe a efetiva investidura no cargo pretendido e o exercício das funções dele inerentes, direito este que não foi reconhecido pelo Poder Judiciário. 4) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

0048 . Processo/Prot: 0391405-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/244148. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000752 Desapropriação. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Arno Apolinário Junior. Agravado: Joaquina Machado Fagundes. Advogado: Joel Siqueira Bueno. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 18389. Nº Livro: 586. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DESAPROPRIAÇÃO. SERVIDÃO DE PASSAGEM NÃO APARENTE. ÁREA DE POSSE. LEVANTAMENTO DE RESÍDUOS DAS INDENIZAÇÕES, EXISTENTES EM CONTA-POUPANÇA. EXIGÊNCIA DE PROVA DE PROPRIEDADE. NÃO CABIMENTO. Se o pagamento das indenizações aos possuidores já foi praticamente concluído, restando apenas o levantamento de saldos residuais nas contas-poupanças, e inexistindo notícia da interposição de qualquer recurso anterior contra tal fato, é descabida a pretensão da Autora-Agravante em exigir a prova de propriedade dos Réus que ela mesma incluiu na lide, e daqueles que os substituíram ao longo do tempo. 2) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM NÃO APARENTE. REGISTRO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL. a) O indispensável registro da servidão não aparente na matrícula do imóvel, pressupõe que a demanda tenha sido endereçada contra os proprietários. Se assim não foi, o registro não é possível, pois o gravame não pode ser imposto àqueles que não foram parte na demanda. b) Não é possível se determinar a abertura de matrícula tão-somente para o registro da servidão pois, ausente a identificação do proprietário, não é possível estabelecer a relação entre dominante e serviente (art. 220 da Lei 6.015/73), a qual não se perfaz com meros titulares da posse. 3) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0049 . Processo/Prot: 0413074-3 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2007/75618. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000343 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paula Schmitz de Schmitz. Apelado: Luiz Baroni. Advogado: Hermes Alencar Daldin Rathier. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 18390. Nº Livro: 586. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em, de ofício, anular a sentença, restando prejudicados o Reexame Necessário e o Apelo. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. FATOS ANTERIORES À SENTENÇA. DECISÃO QUE DETERMINA SEJA FEITA LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS. IMPOSSIBILIDADE. É contraditória a sentença que, em que pese reconheça que todos os fatos que precisam ser provados para a apuração do montante devido a título de lucros cessantes lhe são anteriores, determina seja feita liquidação por artigos, já que esta somente é cabível, quando, para determinar o valor da condenação, houver necessidade de alegar e provar fato novo (art. 475 - E do Código de Processo Civil). Portanto, necessária sua anulação. 2) SENTENÇA QUE SE ANULA. RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADOS.

0050 . Processo/Prot: 0408296-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/52894. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00003630 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: Albino Antoneto. Advogado: José Luiz Pancotte, Leôncio Belon, Flávio Steinberg Bexiga. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 18391. Nº Livro: 586. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Apelo. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RENDIMENTOS DE CONTA POUPANÇA. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. A caracterização da litigância de má-fé exige a demonstração do dolo do litigante em obstar o trâmite regular do processo, o que não se evidencia se, apesar do insucesso da tese que apresenta, utilizou-se dos recursos previstos em lei. 2) APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

0051 . Processo/Prot: 0363647-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/113028. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00033630 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza. Apelado: Rui Iassuki Anami, Abilio Mariquito, Paulo Stigueo Makuda. Advogado: João Evanir Tescaro Junior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18392. Nº Livro: 586. Julgado em: 30/07/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover recurso. EMENTA: EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO FUNDADA EM DECISÃO PROLATADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO. NÃO CONSUMAÇÃO. ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO CORRETAMENTE APLICADOS. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. MANUTENÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0347813-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/40513. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000414 Declaratória. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: José Massarotti, Ermelinda Massarotti. Advogado: Marcos José Dlugosz. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 18393. Nº Livro: 586. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSUMEIRISTA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RENDIMENTOS DE CONTA-POUPANÇA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. EFICÁCIA TERRITORIAL DA SENTENÇA. JUROS MORATÓRIOS. a) Para a comprovação da legitimidade ativa do credor-poupador que propõe ação de execução com lastro em título executivo judicial exarado na ação civil pública, despicienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação, bastando a comprovação da existência deste no período em que as diferenças foram reconhecidas como devidas. Precedentes. b) Nos termos do art. 98, § 2º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, o correntista pode executar as sentenças proferidas em ações coletivas para correção dos rendimentos do saldo de caderneta de poupança, tanto no juízo da condenação, quando no da liquidação, se diverso daquele. c) O percentual definido no art. 5º do Decreto nº 22.626/33 não importa a obrigação de pagamento de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao ano, sendo devidos, no caso dos autos, no índice de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da data da citação do Executado nos autos da Ação Civil Pública, observada a alteração no percentual aplicado em razão do advento do Novo Código Civil. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0053 . Processo/Prot: 0386121-8 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2006/215719. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00024517 Mandado de Segurança. Apelante: Urbs - Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Sidney Martins, Evellyn Dal Pozzo Yugue. Apelado: Josély Dittrich Ribas, Mário Dittrich Bilieri. Advogado: Mário Dittrich Bilieri, Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas, Carolina Moura Lebbos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 18394. Nº Livro: 586. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, alterando a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: ADMINISTRATIVO. EXCESSO DE VELOCIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO. RADAR ELETRÔNICO. MULTA. ANOTAÇÃO DE PONTOS EM CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. DEFICIÊNCIA DE SINALIZAÇÃO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. 1. A matéria relativa à falta de sinalização, por certo demanda dilação probatória, o que é incabível em sede de mandado de segurança. 2. Com o surgimento da Resolução nº 141/02, é que foi revogada a Deliberação nº 29/01. Portanto, tendo havido revogação e não anulação, os seus efeitos não retroagiram, ou seja, os atos praticados até então devem ser considerados eficazes. 3. Assim, na data da autuação, em 15.02.03, apesar de já estar em vigor a nova regra, que determinava que os instrumentos fossem verificados no máximo a cada 6 meses, estava valendo ainda a aferição procedida no aparelho, que constatou a velocidade excessiva do impetrante, em 07.02.2002, a qual tinha validade até 02.07.2003. 4. Quanto à ilegalidade dos contratos com a empresa terceirizada - Consilux, demonstrou a impetrada o preenchimento dos requisitos previstos na Resolução nº 141/02, não havendo nenhuma irregularidade na contratação da aludida empresa. Apelação provida. Sentença reformada em sede de Reexame Necessário.

0054 . Processo/Prot: 0379001-0 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2006/181844. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000105 Indenização por Ato Ilicito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Loriane Leisli Azeredo, Roberto Alexandre Hayami Miranda, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Apelado: Angelino Spoladori, Ivone Govea Spoladori. Advogado: José Ortiz. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 18395. Nº Livro: 586. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação, reformando-se parcialmente a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ. INVASÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTEGRANTES DO DENOMINADO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA - MST. DESCUMPRIMENTO DE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. NÃO FORNECIMENTO DE FORÇA POLICIAL. DANOS CARACTERIZADOS. APURAÇÃO DO QUANTUM EM LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. CONFIRMAÇÃO. PEDIDO ALTERNATIVO DE MINORAÇÃO DA CONDENAÇÃO E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ACOLHIMENTO PARCIAL PARA REDUZIR OS HONORÁRIOS. REFORMA DA SENTENÇA SOB REEXAME NESTE PONTO. 1. Para a responsabilização do Estado, com base no texto constitucional (art. 37, § 6º, CF/88), basta a existência do nexo causal entre a ação ou omissão do Estado e o evento danoso, o que in casu, restou sobejamente caracterizado. 2. Resultou inegável que o não atendimento à requisição judicial, de imediato, como lhe impunha a ordem judicial, foi a causa determinante do dano, pelo menos no aspecto de sua propagação ao longo do tempo, até que em novembro de 2000 os autores venderam as terras ao INCRA, pois não tinham mais como se socorrer. 3. Se tivesse sido prontamente atendida a ordem judicial, não teria ocorrido o agravamento dos danos, especialmente no que diz respeito à matança de animais, furtos e demais atos de vandalismo. 3. O quantum da indenização por danos materiais deverá ser apurado em processo de liquidação de sentença por artigos (arts. 603 e 608, do CPC). 4. Os danos morais devem ser arbitrados com razoabilidade, considerando as circunstâncias do caso. 5. Os honorários, nos casos em que for vencida a Fazenda Pública, devem ser fixados de acordo com o art. 20, § 4º, do CPCivil. Apelação parcialmente provida. Sentença parcialmente reformada em sede de Reexame Necessário.

0055 . Processo/Prot: 0404903-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/47475. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00031127 Declaratória. Agravante: Leandro Sydor. Advogado: Thiago Antonio de Lemos Almeida. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18396. Nº Livro: 586. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. TUTELA URGENTE INDEFERIDA. PUBLICAÇÃO DE ETAPAS DO CERTAME NO DIÁRIO OFICIAL. IRRELEVÂNCIA DA QUESTÃO AFETA À INTERNET. EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO. 1. O agravo de instrumento é recurso de cognição limitada, já que, por meio dele, apenas se investiga a retidão da decisão vergastada, não se podendo -em regra-, adentrar ao mérito da controvérsia. 2. Não estando presentes os pressupostos necessários, fadada ao insucesso está a pretensão urgente. 3. Havendo dois meios de comunicação dos atos do certame -pelo Diário Oficial e pela Internet- é inverossímil a alegação que imputou à falta de acesso à rede mundial de computadores a ausência à etapa do concurso. 4. Decisão reformada. Negativa de efeito suspensivo confirmado. Agravo de Instrumento desprovido.

0056 . Processo/Prot: 0408705-0/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/105922. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 408705-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Santa Amélia, Roderjan Luiz Inforzato, Edivaldo Francisco Leite. Advogado: Moacir Alves de Almeida. Agravado: Fernando Fabrício Pagliaci. Advogado: Antonio

Carlos de Andrade Vianna. Agravante: Município de Santa Amélia e outros. Advogado: Moacir Alves de Almeida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 18397. Nº Livro: 587. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Agravo Interno, nos termos da fundamentação. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. BLOQUEIO DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE. IMPOSSIBILIDADE. a) A redação do Art. 100, § 3º, dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000, impossibilita a execução provisória contra a Fazenda Pública ao determinar que é necessário o trânsito em julgado da sentença para pagamento do débito que dela decorre, inclusive aquelas consideradas obrigações de pequeno valor. b) Nesse contexto, não há que se falar em constrição prévia de numerário do Município para garantir futura execução. 2) AGRAVO INTERNO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

0057 . Processo/Prot: 0397867-6 Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/5141. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000270 Mandado de Segurança. Remetente: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de União da Vitória. Autor: Gr Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Martim Francisco Ribas. Réu: Chefe do Iap - Escritório Regional de União da Vitória. Advogado: Maria Rachel Pioli Kremer. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 18398. Nº Livro: 587. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reformar parcialmente a sentença em reexame necessário. EMENTA: 1) DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DE ATIVIDADES DE EMPRESA. ORDEM VERBAL DE SUPERIOR HIERÁRQUICO, EMBASADA EM DENÚNCIA IMPRECISA. ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE CONFIGURADAS. a) Ao atos administrativos estão subordinados ao princípio da motivação, que permite o conhecimento dos pressupostos da decisão e possibilita o exercício da ampla defesa e do contraditório. b) É ilegal e abusivo o ato administrativo que determina a paralisação das atividades de empresa, se o motivo alegado para sua edição foi apenas o cumprimento de ordem verbal do superior hierárquico do executor da ordem que, por sua vez, se reporta à existência de denúncia imprecisa contra aquela, apresentada diretamente ao Governador do Estado. 2) SENTENÇA QUE SE REFORMA PARCIALMENTE, EM REEXAME NECESSÁRIO.

0058 . Processo/Prot: 0389028-4 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2006/233896. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00002626 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Apelante: Maria Renoir Freire. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 18399. Nº Livro: 587. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Apelo do ESTADO DO PARANÁ; por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao Apelo da Autora; e, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o Reexame Necessário. EMENTA: 1) CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ART. 37, X, CF/88. REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS. MORA DO GOVERNADOR. INDENIZAÇÃO POR PERDAS INFLACIONÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. AFRONTA À DIVISÃO DOS PODERES. a) A Constituição Federal de 1988 (art. 37, X) garante aos servidores públicos o direito de revisão anual de suas remunerações, o que não significa que tenham direito de ver seus vencimentos corrigidos anualmente pelos índices medidores de inflação. b) Mesmo que o Chefe do Poder Executivo - que tem competência privativa para apresentar projeto de lei que verse sobre reajuste na remuneração dos servidores - tivesse enviado à Assembléia Legislativa proposta de reajuste, nada garante que os mesmos seriam concedidos, não sendo possível afirmar que os vencimentos seriam corrigidos pela inflação, o que demonstra que o nexo causal (essencial para o cabimento de qualquer indenização) entre os danos alegados e a mora do Governador não restou caracterizado. c) Como aplicar o dinheiro público, em um país com tantas carências, em que vários são os objetivos que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu, firmando um compromisso de transformação social, mas que ainda são programas a concretizar, é escolha difícil e que exige ponderações de ordem política. Foi por esta razão que o Poder Constituinte deixou a cargo dos Poderes Executivo e Legislativo a tarefa de decidir sobre a revisão das remunerações dos servidores públicos, não sendo legítimo ao Judiciário sub-rogar-se em seu lugar. 2) PROCESSO CIVIL. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS. a) Tendo em vista o provimento do Apelo do ESTADO DO PARANÁ, necessário que a Autora responda pela integralidade dos ônus da sucumbência. b) Assiste, porém, razão à Autora quando afirma que os honorários, fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais) pela sentença, são excessivos, razão pela qual reduzo-os para R$ 300,00 (trezentos reais), sendo que sua cobrança fica suspensa por ser a parte beneficiária da Justiça Gratuita, conforme art. 12 da Lei 1.060/50. 4) APELO DO RÉU A QUE SE DÁ PROVIMENTO; APELO DA AUTORA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO; E REEXAME NECESSÁRIO QUE RESTA PREJUDICADO.

0059 . Processo/Prot: 0380596-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/199619. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00030527 Ação Civil Pública. Agravante: Sul América Seguros de Vida e Previdência Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rodrigo Silvestri Marcondes, Ernani Ori Harlos Júnior. Agravado: Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/pr. Advogado: Cláudia Francisca Silvano, Marta Favreto Paim, Cila de Fátima Mendes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18400. Nº Livro: 587. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATO DE SEGURO. RENOVAÇÃO. TERMOS. 1. A cláusula 26 das "Condições Gerais do Seguro de Vida em Grupo" previu que a renovação da apólice seria automática ao fim de cada período de vigência, salvo se a Seguradora ou o Estipulante, mediante aviso prévio de no mínimo 30 dias, comunicasse o seu desinteresse. 2. Percebe-se, então, que a faculdade de não renovar o contrato foi dada tanto à Seguradora como ao Estipulante, fato que por si só afastou a idéia de abusividade da referida cláusula, mutatis mutandis do que dispõe o inciso XI do artigo 51 do CDConsumidor. 3. Frente ao principio da autonomia da vontade, prevalecente no ramo dos contratos celebrados entre particulares, ninguém deve firmar um negócio jurídico se tal acordo lhe for desfavorável. Agravo de instrumento provido.

0060 . Processo/Prot: 0377375-7 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2006/157718. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00001363 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Rec.Adesivo: Altair Rodrigues da Costa, Angela Renata de Souza Cordeiro, Antonio Niviadomi Filho, Cleideval Calcanhoto Fernandes, Isa Antonia Quadros Brenner, Luiz Carlos Moretto, Maria Helena Liberato, Marilda Luiz dos Santos Kochem, Marlene Hoffmann, Mercedes José Teodoro Palermo, Sérgio Schimidt de Souza, Vanda Wulczak, Wensley Mendes Valeriano. Advogado: Fátima Mirian Bortot. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 18401. Nº Livro: 587. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e ao recurso adesivo, alterar parcialmente a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE DECLARATÓRIA E DE COBRANÇA. PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO ESTADUAL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. CURSOS DE PÓS-GRADUÇÃO. REGULARIDADE RECONHECIDA PELA AUTORIDADE ESTADUAL. 1. Quando o ente público recorrente veio a juízo e sustentou que a progressão ora pleiteada pelos autores lhes foi negada administrativamente sob o fundamento de que não preencheram os requisitos legais, caberia, então, fazer prova em contrário frente à presunção de que gozam tais certificados. 2. Outrossim, num primeiro momento a própria Secretaria Estadual de Educação e a Procuradoria do Estado reconheceram a validade dos cursos de pós-graduação ofertados pelas instituições de ensino freqüentadas pelos autores, conforme documento de f. 201/242. 3. Tratando-se de relação de trato sucessivo aplica-se o disposto na Sumula 85 do STJ, razão pela qual se reconhece incidência da prescrição qüinqüenal. 4. A verba honorária quando vencida a Fazenda Pública deve ser fixada, com prudência e moderação, nos termos do § 4º do artigo 20 do CPCivil. Apelação e Recurso Adesivo desprovidos. Sentença parcialmente alterada em sede de Reexame Necessário.

0061 . Processo/Prot: 0377554-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/174403. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000386 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 18402. Nº Livro: 587. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA CERTA. SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL DO CIDADÃO E DEVER DO ESTADO. 1. A organização do nosso sistema de saúde é estruturada de forma descentralizada, ficando cada Estado federado responsável dentro de seus limites territoriais, o que não afasta a responsabilidade da União e dos Municípios diante da solidariedade existente. 2. Diante de tal situação todos e cada um dos entes públicos nominados (União, Estados e Municípios) têm legitimidade para figurar no pólo passivo da ação que tem como objetivo obter medicamentos a enfermos, inexistindo necessidade de formação de litisconsórcio passivo entre eles. 3. A vida e a saúde são direitos fundamentais do cidadão, os quais pela natureza que ostentam são indisponíveis, ao mesmo tempo em que é dever do Estado em garanti-los aos seus súditos. 4. Assim, constitui direito impostergável do cidadão o direito de receber assistência farmacológica por parte do ente público. 5. Em havendo colisão de direitos fundamentais, deve o julgador, diante do caso concreto, e em atenção ao princípio da proporcionalidade, priorizar a aplicação de um deles. 6. Precedentes do STJ. Apelação desprovida.

0062 . Processo/Prot: 0403875-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/41465. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1986.00000470 Desapropriação. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Municipio de Maringá. Advogado: Douglas Galvão Vilardo. Agravado: Valdeci da Silva Lopes. Advogado: Eva Aparecida Lemes Aristo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18403. Nº Livro: 587. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. PRECATÓRIO SUPLEMENTAR. CÁLCULO. CONCORDÂNCIA DAS PARTES. HOMOLOGAÇÃO. EFEITOS JÁ PRODUZIDOS. IMPOSSIBILIDADE DE CORREÇÃO POR SIMPLES DESPACHO. NECESSIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA. 1. Diferente do que sustentou o agravante, quando da elaboração dos cálculos pelo contador judicial e posterior atualização de tais valores, tanto o agravado, quanto o Município, bem como o próprio agravante concordaram expressamente com a referida quantia, que foi levada em consideração quando da inscrição em precatório complementar. 2. Logo, se houve concordância expressa das partes interessadas com o valor então encontrado, após a sua homologação, com preclusão consumada, não se pode falar em correção de erro material. Para tanto há necessidade de ação própria. Agravo de instrumento desprovido.

0063 . Processo/Prot: 0380231-5/01 Agravo

. Protocolo: 2007/132422. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 380231-5 Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comaca de Imbituva. Autor: Paisani e Cia Ltda. Advogado: Jean Carlo Paisani. Réu: Município de Guamiranga. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Fernando Estevão Deneka. Agravante: Município de Guamiranga. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18404. Nº Livro: 587. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, REFORMOU A DECISÃO SINGULAR. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O Art. 557 do Código de Processo Civil confere ao Relator a faculdade de proferir decisão monocrática quando pacificada a matéria nos Tribunais Superiores, alcançando, inclusive, a remessa necessária (STJ 253). 2. Atacar a decisão monocrática proferida no reexame necessário, sem apontar defeito substantivo que pudesse manchá-la, mas, tão-só, para revelar um entendimento acerca de questão processual, não merece qualquer consideração. 3. Agravo Interno desprovido.

0064 . Processo/Prot: 0381709-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/190570. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000165 Mandado de Segurança. Apelante: Speed Lan House Jogos Eletrônicos Ltda.. Advogado: César Vidor. Apelado: Município de Apucarana. Advogado: Juliana Aparecida Cattarin, Rubens Henrique de França, Carlos Alberto de Souza. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 18405. Nº Livro: 587. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em extinguir o processo sem apreciação de seu núcleo central. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO CÍVEL. LEI MUNICIPAL Nº 178/05. APLICAÇÃO DA SÚMULA 266/STF. DESCABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA LEI EM TESE. 1. Necessitando a lei municipal de regulamentação para produzir efeitos concretos, não se admite mandado de segurança para questioná-la. 2. Aplica-se à hipótese, portanto, a Súmula 266 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "não cabe mandado de segurança contra lei em tese". Processo extinto sem apreciação de seu núcleo central.

0065 . Processo/Prot: 0415235-4/02 Agravo

. Protocolo: 2007/152512. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 415235-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Maringá. Advogado: Raphael Anderson Luque. Agravado: Município de Maringá. Advogado: Laércio Fondazzi, Noeme Francisco Siqueira. Agravante: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Maringá. Advogado: Raphael Anderson Luque. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18406. Nº Livro: 587. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE, APÓS DEFERIR A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CONSIDEROU INADMISSÍVEL O AGRAVO, ANTE O DESCUMPRIMENTO DO QUANTO DISPOSTO NO Art. 526 DO CPCIVIL. NÃO JUNTADA DA COMPROVAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO. PRECEDENTES. 1. O Art. 557 do Código de Processo Civil confere ao Relator a faculdade de proferir decisão monocrática quando pacificada a matéria nos Tribunais Superiores. 2. O fato do Juízo singular ter informado o cumprimento do quanto disposto no Art. 526 não interfere em nada na decisão visitada, pois se trata de direito subjetivo do agravado a alegação e comprovação da violação do quanto determinado no mencionado dispositivo. 3. Foi confessado pela agravante, que a cópia juntada aos autos onde foi proferida a decisão agravada não continha o comprovante de sua interposição, ou como intitulou a agravante "um carimbo do Tribunal". 4. Logo, a ausência do comprovante expresso da interposição do agravo de instrumento, demonstrado pela parte adversa, levou a sua inadmissibilidade. 5. A questão está pacificada nesta Corte paranaense, assim como há julgados análogos lavrados pelo Superior Tribunal de Justiça. Agravo Interno desprovido.

0066 . Processo/Prot: 0358543-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/113527. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2000.00000630 Ação Popular. Agravante: Fábio Szesz, Leandro Ayres França, Rodrigo Agostini. Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Estevam Capriotti Filho. Agravado: Shell Brasil Ltda. Advogado: José Guilherme Barbosa Leite. Agravado: Espólio de Jutta Guilhermina Freudenberg. Advogado: Anisia Kochinski Marcondes. Agravado: Auto Posto Ejk Ltda. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 18407. Nº Livro: 587. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e, na parte conhecida, dar parcial provimento ao presente agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO POPULAR -REFORMA DA DECISÃO QUE REVOGA A LIMINAR - RAZÕES INTEMPESTIVAS - CITAÇÃO DE LITISCONSORTE - DESNECESSIDADE - MANIFESTAÇÃO ESPONTÂNEA NOS AUTOS - INTIMAÇÃO A TODOS OS ATOS PROCESSUAIS — PEDIDO DE VISTAS AOS AUTOS INDEFERIDO - TRANSCURSO COMUM DE PRAZO RECURSAL - INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO DIREITO DE RECORRER DOS AGRAVANTES - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESSA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Ante a inobservância do momento recursal oportuno, tendo em vista a ausência de manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, após a intimação, conforme previsão legal, tem-se por intempestivas as razões de recurso que impugnam a primeira decisão singular. 2. Desnecessária a citação do litisconsorte passivo que, espontaneamente, manifestou-se nos autos, apresentando, inclusive, defesa e formulando requerimentos ao Juiz. 3. Na hipótese de prazo recursal que corre em comum para as partes, é ressabido que a vista dos autos, em regra, ocorre em cartório, não havendo motivos para a reforma da decisão que indeferiu a retirada do processo.

0067 . Processo/Prot: 0428721-0/01 Agravo

. Protocolo: 2007/169963. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 428721-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Terezinha Tacon Beloni. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 18408. Nº Livro: 587. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o presente recurso de agravo e, no mérito, negar provimento. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - APELAÇÃO CÍVEL DECIDIDA COM BASE NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DESPACHO MONOCRÁTICO BASEADO EM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE, CUJA CONSONÂNCIA ENCONTRA RESPALDO NO POSICIONAMENTO UNÂNIME DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não merece ser provido o agravo, eis que a decisão monocrática atacada não diverge da posição dominante desta Corte, a qual também encontra conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. 2. A decisão monocrática, em apelação que aventa teses contrárias à jurisprudência unânime deste Tribunal, não obsta o prequestionamento exigido às instâncias superiores, quando adentra no mérito do recurso.

0068 . Processo/Prot: 0420145-8/02 Agravo

. Protocolo: 2007/162650. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 420145-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Vera Lúcia Silveira Sobrinho, Dulcinéia Maria Silveira Sobrinho Bono, Tatiana Soraya Silveira Sobrinho. Advogado: José Geronimo Benatti, Mariane Yuri Shiohara. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Antonio Monteiro Sobrinho. Advogado: Nelson Brito Rodrigues, Maria Claudia Fioramonti. Agravante: Vera Lúcia Silveira Sobrinho e outros. Advogado: José Geronimo Benatti, Mariane Yuri Shiohara. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 18409. Nº Livro: 587. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO OU INOMINADO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO QUE NÃO CONHECEU O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR DEFICIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - AUSÊNCIA DE PEÇAS FACULTATIVAS, NECESSÁRIAS PARA A CORRETA COMPREENSÃO DA CONTRO-

VÉRSIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Cabe ao agravante formar o recurso de agravo de instrumento com as peças obrigatórias e também com as peças facultativas, as quais serão necessárias para o julgamento do mérito do recurso. 2. As falhas na formação do agravo conduz ao não conhecimento do recurso, pois a atual redação do artigo 557, do Código de Processo Civil, não autoriza a conversão do feito em diligência.

0069 . Processo/Prot: 0428601-3/01 Agravo

. Protocolo: 2007/169886. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 428601-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Roberto Pizani. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 18410. Nº Livro: 587. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o presente recurso de agravo e, no mérito, negar provimento. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - APELAÇÃO CÍVEL DECIDIDA COM BASE NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DESPACHO MONOCRÁTICO BASEADO EM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE, CUJA CONSONÂNCIA ENCONTRA RESPALDO NO POSICIONAMENTO UNÂNIME DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não merece ser provido o agravo, eis que a decisão monocrática atacada não diverge da posição dominante desta Corte, a qual também encontra conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. 2. A decisão monocrática, em apelação que aventa teses contrárias à jurisprudência unânime deste Tribunal, não obsta o prequestionamento exigido às instâncias superiores, quando adentra no mérito do recurso.

0070 . Processo/Prot: 0428645-5/01 Agravo

. Protocolo: 2007/169947. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 428645-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Roberto Pizani. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 18411. Nº Livro: 587. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o presente recurso de agravo e, no mérito, negar provimento. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - APELAÇÃO CÍVEL DECIDIDA COM BASE NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DESPACHO MONOCRÁTICO BASEADO EM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE, CUJA CONSONÂNCIA ENCONTRA RESPALDO NO POSICIONAMENTO UNÂNIME DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não merece ser provido o agravo, eis que a decisão monocrática atacada não diverge da posição dominante desta Corte, a qual também encontra conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. 2. A decisão monocrática, em apelação que aventa teses contrárias à jurisprudência unânime deste Tribunal, não obsta o prequestionamento exigido às instâncias superiores, quando adentra no mérito do recurso.

0071 . Processo/Prot: 0384359-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/161926. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 384359-4 Apelação Civel e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro. Apelante: Cerâmica Atuba Ltda. Advogado: Fernando Cesar Azevedo Penteado. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro. Apelado: Cerâmica Atuba Ltda. Advogado: Fernando Cesar Azevedo Penteado. Embargante: Cerâmica Atuba Ltda. Advogado: Fernando Cesar Azevedo Penteado. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 18412. Nº Livro: 587. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS. Não há falar em contradição quando na decisão embargada foi analisada a questão de ausência de julgamento da lide secundária de forma clara, não havendo incompatibilidade entre si. Observa-se nos autos a pretensão de natureza modificativa, o que é incabível em sede de embargos de declaração.

0072 . Processo/Prot: 0403546-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/32157. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000076 Ação Civil Pública. Apelante: Viação Cidade de Castro Ltda. Advogado: Júlio Cesar de Oliveira. Apelado: Instituto Constituição Viva Conviva. Advogado: Marcius Nadal Matos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 18413. Nº Livro: 587. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe dar provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRANSPORTE COLETIVO. IDOSOS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS INDEVIDA. EXCLUSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O dano moral por importar em dor psíquica somente pode ser sofrido pela pessoa natural, faltando à coletividade atributos próprios da existência, tais como honra, intimidade e vida privada passíveis de serem violados e assim acarretar prejuízo desta natureza, não sendo cabível, assim, indenização por danos morais coletivos. Em relação aos ônus sucumbenciais, aplica-se ao caso o art. 18, da Lei nº 7.347/85, segundo o qual somente haverá a condenação em custas e honorários advocatícios quando configurada a má-fé, o que não se vislumbra.

0073 . Processo/Prot: 0428780-9/01 Agravo

. Protocolo: 2007/169942. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 428780-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Maria Rosa Deroco. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 18414. Nº Livro: 587. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Interno e lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. INOCORRÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. FORO COMPETENTE. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 98, § 2º, INCISO I E 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DA REGRA GERAL DO ARTIGO 575, II E 589, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARTIGO 16, DA LEI Nº 7.347/85. HIPÓTESE DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O caso em tela enquadra-se no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, uma vez que a matéria sub judice é manifestamente improcedente, pois o foro competente para o processamento e julgamento da demanda é o "da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual" (art. 98, § 2º, do CDC), não seguindo, portanto, a regra geral do artigo 575, inciso II e 589, ambos do Código de Processo Civil. Ainda mais que o art. 16, da Lei nº 7.347/85 dispõe que a eficácia erga omnes circunscreve-se aos limites da jurisdição do tribunal competente para julgar o recurso ordinário, ou seja, no âmbito do Estado do Paraná.

0074 . Processo/Prot: 0410268-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/143630. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 410268-3 Apelação Civel. Apelante: Gaissler Moreira Engenharia Civil Ltda.. Advogado: Adriano Nogueira, Rivadavia Antenor Prosdócimo, Dalton Lemke. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem - Der/pr. Advogado: João Lucidoro Ribeiro. Apelado: Morais e Vilas Boas Ltda.. Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo, Luciane Regina Nogueira Andraus. Embargante: Gaissler Moreira Engenharia Civil Ltda.. Advogado: Adriano Nogueira, Rivadavia Antenor Prosdócimo, Dalton Lemke. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 18415. Nº Livro: 587. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS. Não há falar em contradição quando a decisão analisou todas as teses argüidas de forma clara, não havendo incompatibilidade entre si. Observa-se nos autos a pretensão de natureza modificativa, o que é incabível em sede de embargos de declaração.

0075 . Processo/Prot: 0416552-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/94098. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00007226 Cautelar. Agravante: Elisio Moscardi, Lucio Jerônimo de Antonio, Lucio Ribeiro, Maria Helena da Silva. Advogado: Rafael Mendes Batista, Marineide Spaluto. Agravado: Município de Paranaguá. Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Fernanda Greca Martins. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 18416. Nº Livro: 587. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de agravo de instrumento e lhe dar provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TRANSFERÊNCIA DE PONTO DE TÁXI E TRANSFORMAÇÃO DO MESMO EM PARADA LIVRE. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 976/74. LIMINAR MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O ato do Prefeito Municipal de Paranaguá que determinou a transferência do Ponto de Estacionamento que funcionava na rua Ildefonso Munhoz da Rocha para a rua Domingos Peneda, bem como transformou aquele em ponto de Categoria Semi-Privativo (LIVRE), com estacionamento permitido para 12 (doze) veículos, foi contrário ao disposto na Lei Municipal nº 976/04, não podendo, assim, permanecer. A Administração Pública está adstrita aos limites determinados pelo princípio da legalidade. Logo, para que o Chefe do Executivo Municipal pudesse tomar referidas medidas, deveria estar expressamente contido na Lei Complementar nº 976/04, o que não ocorreu.

0076 . Processo/Prot: 0396594-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/305. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000369 Mandado de Segurança. Apelante: Valentim Gustavo da Silva, Valdir de Souza, Braiz de Moura, Sergio Paula de Oliveira, Neuzo Rafagnin. Advogado: Cibele Fernandes Dias, Marina Bastos da Porciúncula, Juliana Barbar de Carvalho Antunes. Apelado: Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. Advogado: Rosimeire Cassia Cascardo Werneck. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Claudia Canzi, Gláucia Maria Ascoli, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 18417. Nº Livro: 587. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROJETO DE LEI. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM SEU PROCEDIMENTO. PLEITO DE CONCESSÃO DE LIMINAR PARA QUE A AUTORIDADE COATORA SE ABSTIVESSE DE REMETER O REFERIDO PROJETO À PROMULGAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. LIMINAR INDEFERIDA. PROCEDIMENTO LEGISLATIVO QUE TRANSCORREU NORMALMENTE ATÉ SEU TÉRMINO, DANDO ORIGEM Á EDIÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.089/05. CONSTATAÇÃO DA SUPERVENIENTE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DOS IMPETRANTES NA CONTINUIDADE DO FEITO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Indeferida a medida liminar na instância a quo e tendo o projeto de lei seus trâmites realizados normalmente até sua conclusão e edição da Lei Municipal nº 3.089/05, esvaziou-se o objeto da impetração.

0077 . Processo/Prot: 0399724-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/22390. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000585 Ação Civil Pública. Agravante: Moacir Alves de Almeida. Advogado: Moacir Alves de Almeida. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Paulo de Oliveira, Ricardo de Oliveira, Moacir Alves de Almeida, João Renato Custódio, Paulo Joel de Oliveira, Anilson Gonçalves, José Glória Pinto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 18418. Nº Livro: 587. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento e lhe dar provimento parcial, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DE IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO QUINQÜENAL EM RELAÇÃO À IMPOSIÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.429/92. TERMO INICIAL. TÉRMINO DO EXERCÍCIO DO MANDATO. CONTAGEM INDIVIDUAL. INADEQUAÇÃO DA VIA. INOCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DOS BENS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. Estabelece o artigo 23, inciso I, da Lei nº 8.429/92, o prazo prescricional de cinco anos para a propositura da ação, em face dos ocupantes de função de confiança ou de cargo em comissão, como é o caso do agravante. A Constituição Federal excepcionou a ação que visa o ressarcimento dos danos causados ao erário, do prazo prescricional previsto em lei (art. 37, §5º). Tendo o agravante se afastado do cargo em 07 de fevereiro de 1999 e a ação sido ajuizada somente em 30 de novembro de 2005, ou seja, após o transcurso de mais de cinco anos, deve-se reconhecer a ocorrência da prescrição em relação à imposição das penalidades previstas na Lei nº 8.429/92, devendo o agravante permanecer no pólo passivo da demanda, somente tendo como objeto o ressarcimento de eventual prejuízo ao erário que venha a ser constatado. O art. 23, inciso I, é expresso ao prever o início da prescrição com o término do exercício do cargo em comissão, e não com o afastamento do último dos agentes envolvidos (garantia individual). É a ação civil pública via adequada para pleitear o ressarcimento de danos ao erário público, não se podendo falar em carência da ação. A decretação da indisponibilidade de bens trata-se de típica providência cautelar assecuratória do resultado prático da ação de ressarcimento (poder geral de cautela do juiz), visando assegurar bens para garantir a efetividade do provimento judicial futuro (ação de ressarcimento por prejuízos ao erário).

0078 . Processo/Prot: 0414505-7 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2007/82988. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00046102 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuellar. Apelado: Assipem / Pr - Associação dos Servidores do Instituto de Pesos e Medidas do Paraná. Advogado: Fuad Salim Naji, Haroldo Alves Ribeiro Junior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 18419. Nº Livro: 587. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe negar provimento e manter a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. PRELIMINARES AFASTADAS. AGENTES PROFISSIONAIS, DE EXECUÇÃO E DE APOIO. PROMOÇÃO CONCEDIDA POR LEI E REGULAMENTADA POR DECRETOS GOVERNAMENTAIS. EFEITOS FINANCEIROS CONCEDIDOS RETROATIVAMENTE À DATA DAS PROMOÇÕES. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE SOMENTE CONCEDEU TAL EFEITO ALGUNS MESES APÓS A CONCESSÃO DAS PROMOÇÕES. ATO ILEGAL. DESNECESSIDADE DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, HAJA VISTA NÃO SE TRATAR DE CRIAÇÃO DE CARGO, MAIS SIM DE PROMOÇÃO. DIREITO AO RECEBIMENTO DOS VALORES DEVIDOS AOS REPRESENTADOS PELA APELADA RECONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O fato da Associação, ora apelada, figurar no pólo ativo da demanda não trata de hipótese de litisconsórcio facultativo, mas sim de mera representação processual, onde a associação está representando a classe de agentes no interesse da defesa de seus associados. Logo, ante a tal fato, inaplicável ao caso o disposto no parágrafo único do artigo 46, do Código de Processo Civil. Portanto, não merece acolhida de desmembramento do feito. A preliminar de descumprimento da Medida Provisória nº 2.180/2001 também restou afastada, em razão de não haver, no caso em tela, qualquer afronta as disposições contidas nesta. Não há dúvidas de que os representados da apelada faziam jus ao percebimento dos valores atinentes a promoção a partir de outubro de 2002, julho de 2003 e dezembro de 2003, respectivamente, haja vista o disposto nos Decretos Governamentais nºs 6.383/02, 2.333/03 e 2.334/03, respectivamente. No caso dos autos, não se trata do ingresso/contratação dos representados pela apelada no serviço público, ou criação de cargos, para os quais necessitaria de previsão orçamentária, mas sim de promoção de servidores já ocupantes do cargo de Agente Profissionais, de Execução e de Apoio, os quais já percebiam vencimentos já previstos em dotação orçamentária, e somente obtiveram a promoção nos cargos em razão de vagas preenchidas anteriormente por outros servidores ocupantes do mesmo cargo. Assim, não há falar em alteração das despesas do Estado do Paraná com pessoal. É devido o pagamento dos valores pleiteados pela apelada por efeito das promoções concedidas aos mesmos, na forma disposta na inicial.

0079 . Processo/Prot: 0345770-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/27653. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000034 Embargos a Execução. Apelante: Luiz Yoshyharu Sato. Advogado: José de Oliveira Paes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18420. Nº Livro: 587. Julgado em: 05/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso interposto por Luiz Yoshyharu Sato. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA -LEGITIMIDADE ATIVA DO ÓRGÃO MINISTERIAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - MERA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA MOEDA - ÍNDICES - IMPOSSIBILIDADE DA ADOÇÃO DA "TR" - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MODERADAMENTE FIXADOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - O Ministério Público tem legitimidade para promover a execução de sentença condenatória proferida em ação civil pública por ato de improbidade administrativa. - É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, não se prestando a TR (Taxa Referencial) como índice de correção monetária, pode ser adotado o INPC/IBGE.

0080 . Processo/Prot: 0358627-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/88516. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000274 Ação Monitória. Apelante: Município de Borrazópolis. Advogado: Ezilio Henrique Manchini. Apelado: Luciano Ferreira Dutra. Advogado: Thadeus Palka, Armando Gracioli, Alício Fernandes Gracioli. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18421. Nº Livro: 587. Julgado em: 05/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso interposto pelo Município de Borrazópolis, para reduzir os juros de mora, a partir de 11 de janeiro de 2003, para 0,3% (meio por cento) ao mês, nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS - CHEQUES DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS E POR SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO - COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PEDIDO DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, INCIDENTE SOBRE OS RENDIMENTOS A SEREM PAGOS EM CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL, AFASTADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA REDUZIR OS JUROS DE MORA, A PARTIR DE 11.01.2003, PARA 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS - ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 - DECISÃO UNÂNIME. - Consoante previsão contida no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, compete ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito. Assim, constatada a prestação de serviços médicos ao Município de Borrazópolis, deve

a ação de cobrança ser julgada procedente. - A retenção do imposto de renda, incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial (artigo 46 da Lei Nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992), deve ocorrer se o contribuinte já estava sujeito à incidência mensal do imposto. - Nos termos do artigo 1º-F da Lei Nº 9.4.94/97, "Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano" (Artigo incluído pela Medida Provisória Nº 2.180-35, de 24.8.2001).

0081 . Processo/Prot: 0349474-4 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/46557. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00043795 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito da 4a Vara da Fazenda Pública. Autor: Claudia Regina B. Silveira Moreira, Devanir Maria Santos Cezar, Ronaldo Sergio da Silveira Filho, Maria Aparecida da Silva, Josete Dubiaski da Silva, Márcia Barbosa Soczek. Advogado: Ludimar Rafanhim, Cláudia Maria Lima Scheidweiler. Réu: Presidente da Comissão Técnica Para Condução do Procedimento Seletivo Específico de Crescimento Horizontal Para O Profissional do Magistério Municipal, Secretário Municipal de Recursos Humanos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18422. Nº Livro: 588. Julgado em: 05/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reformar em parte a sentença em reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CURITIBA - AFASTAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS NO SINDICATO DA CLASSE - PLEITO PARA QUE SEJA HOMOLOGADA A INSCRIÇÃO DO IMPETRANTES NO PROCEDIMENTO DE CRESCIMENTO HORIZONTAL E CONSEQUENTE PROGRESSO NA CARREIRA - AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL REFERENTE AO EFETIVO EXERCÍCIO - LEI Nº 6.761/85 QUE PREVÊ A HIPÓTESE DE AFASTAMENTO COMO EFETIVO EXERCÍCIO APENAS PARA O PRESIDENTE DA ENTIDADE SINDICAL - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO EM RELAÇÃO AOS DEMAIS IMPETRANTES - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE EM REEXAME NECESSÁRIO - DECISÃO UNÂNIME. - A Constituição Estadual faculta ao servidor público municipal afastar-se de suas funções para exercer cargo em entidade sindical, na forma estabelecida por lei. - O Estatuto do Magistério Público Municipal (Lei Municipal Nº 6.761/85) prevê a possibilidade de o afastamento ser considerado como efetivo exercício, quando o cargo a ser ocupado pelo servidor for o de presidente da entidade de representação de classe.

0082 . Processo/Prot: 0360115-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/94299. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000542 Ação Civil Pública. Apelante: Adeam Associação Brasileira de Defesa Ambiental. Advogado: Alberto Contar. Apelado: Raul Piccinin. Advogado: Nilson Gonçalves Costa. Apelante: Raul Piccinin. Advogado: Nilson Gonçalves Costa. Apelado: Adeam Associação Brasileira de Defesa Ambiental. Advogado: Alberto Contar. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18423. Nº Livro: 588. Julgado em: 05/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, ante a manifesta ilegitimidade passiva de Raul Piccinin em relação aos lotes Nos 134/141-B, 134/141-C e 134/141-D e, em relação aos demais lotes, em negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR DANOS AO MEIO AMBIENTE - ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA EM RELAÇÃO AOS LOTES JÁ VENDIDOS - RESERVA LEGAL - MATA CILIAR - DEVER DO PROPRIETÁRIO DE REPARAR O DANO - ARTIGO 29 DO CÓDIGO FLORESTAL - OBRIGAÇÃO PROPTER REM - SUCUMBÊNCIA ADEQUADAMENTE DISTRIBUÍDA - RECURSOS NÃO PROVIDOS - DECISÃO UNÂNIME. - Em matéria ambiental vige o princípio da precaução, sendo o meio ambiente assunto de interesse de toda a coletividade. - A preservação e a recuperação do meio ambiente degradado são responsabilidades do dono do imóvel, ainda que não tenha sido o causador dos danos, por se tratar de uma obrigação propter rem.

0083 . Processo/Prot: 0361570-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/126647. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00000642 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Claudinei Lopes. Advogado: Roque Sutil, Pedro da Luz, Daniel Fernandes Apolinario. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 18424. Nº Livro: 588. Julgado em: 05/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado do Paraná. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONCESSÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE AGENTE DE EXECUÇÃO, FUNÇÃO EDUCADOR SOCIAL - PROVA DE APTIDÃO FÍSICA - LEGALIDADE - DECRETO ESTADUAL Nº 2.508/2004 - ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º DA LEI Nº 1.533/51 PARA CONCESSÃO DA MEDIDA - RECURSO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - De acordo com o Decreto Estadual Nº 2.508/2004, que aprovou o "Regulamento Geral de Concursos Públicos para Provimento de Cargo e Emprego Público do Poder Executivo na Administração Direta e Autárquica do Estado do Paraná", é possível exigir que os candidatos se submetam a provas de aptidão física, em razão das peculiaridades dos cargos a serem preenchidos ou das funções a serem desempenhadas.

0084 . Processo/Prot: 0368720-3 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/130715. Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000182 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Curiúva. Autor: R. Honório & Honório Ltda.. Advogado: Fernando Carlos Gonçalves, Gustavo Lessa Neto. Réu: Prefeito do Município de Figueira. Advogado: Fábio Antonio Maximiano de Souza. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18425. Nº Livro: 588. Julgado em: 05/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reformar parcialmente a sentença em reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES - INADIMPLEMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO - JUSTIFICATIVA PELO NÃO PAGAMENTO E PELA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE LIQUIDAÇÃO DOS DÉBITOS - INFORMAÇÕES A RESPEITO DOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ARTIGOS 5º, INCISO XXXIV, ALÍNEA B, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 1º E 2º DA LEI Nº 9.051/95 - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO - CUSTAS PROCESSUAIS - ÔNUS DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO A QUE ESTÁ VINCULADA A AUTORIDADE COATORA - DECISÃO UNÂNIME. - Os artigos 5º, inciso XXXIV, alínea b, da Constituição Federal e 1º e 2º da Lei Nº 9.051/95 asseguram a todos o direito de requerer certidão dos atos da administração pública, desde que demonstrado o legítimo interesse, a ausência de sigilo e a indicação da finalidade. - No mandado de segurança, a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais é da pessoa jurídica de direito público a que se encontra vinculada a autoridade coatora.

0085 . Processo/Prot: 0408043-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/51734. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000761 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira. Apelado: Espólio de Jorge Kiriakovitch Negritch. Advogado: Marcos Babinski Marochi. Rec.Adesivo: Espólio de Jorge Kiriakovitch Negritch. Advogado: Marcos Babinski Marochi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 18426. Nº Livro: 588. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, (a) negar provimento ao recurso interposto pelo Banco Banestado S/A, condenando-o ao pagamento de honorários advocatícios no valor de trezentos reais (R$ 300,00), e (b) julgar prejudicado o recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA. CONDIÇÕES DA AÇÃO. LEGITIMIDADE DE PARTE. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CORREÇÃO DOS RENDIMENTOS DO SALDO DE CADERNETA DE POUPANÇA. POSSIBILIDADE DE A EXECUÇÃO SER PROPOSTA NO JUÍZO DA LIQÜIDAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA DO POUPADOR RESIDENTE EM COMARCA DIVERSA À DE CURITIBA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O poupador pode executar as sentenças proferidas em ações coletivas para correção dos rendimentos do saldo de caderneta de poupança, tanto no Juízo da condenação, quanto no da liquidação, nos termos do artigo 98, § 2º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor. 2. Consolidou-se neste Tribunal de Justiça o entendimento de que a Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO tem legitimidade para pleitear direitos em nome de todos os poupadores do Estado do Paraná, independentemente de comprovação de que eles sejam ou não seus associados. 3. A inclusão de juros moratórios no débito em execução, no percentual de meio por cento (0,5%) ao mês até o advento do Código Civil de 2002, quando passam a um por cento (1,0%) ao mês, não acarreta excesso de execução, pois decorrem de lei. 4. A correção monetária de débito em execução, por decorrer de sentença judicial, não deve seguir o mesmo índice da correção dos saldos de caderneta de poupança, qual seja, a TR, mas sim o que retrata a real depreciação da moeda. PROCESSO CIVIL. SENTENÇA PROFERIDA COM FULCRO NO ART. 285-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. CONSEQÜÊNCIA LÓGICA DO DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. O magistrado que, com fulcro no art. 285-A do Código de Processo Civil, ao receber a petição inicial, dispensa a citação do réu e já prolata sentença julgando improcedente o pedido do autor, não deve condenar este ao pagamento de honorários advocatícios, e isso porque a parte adversa sequer foi citada. 2. Se o recurso de apelação, interposto contra sentença prolatada com base no art. 285-A do Código de Processo Civil, for desprovido, o tribunal, como conseqüência natural, deve condenar o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, cujo valor já deve ser fixado no próprio julgamento, e isso porque o fato que, em primeiro grau de jurisdição, justificou a ausência de condenação ao pagamento de honorários advocatícios - ausência de participação da parte adversa - deixa de existir, já que, nos termos do art. 285, § 2º, do Código de Processo Civil, o réu, que não havia sido citado, o foi para apresentar contra-razões. PROCESSO CIVIL. RECURSO ADESIVO. PLEITO DE CONDENAÇÃO DO APELANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PREJUDICADO. Se o órgão julgador, ao desprover o recurso de apelação interposto pelo embargante, já o condenou ao pagamento de honorários advocatícios, dúvida não há que o pedido formulado no recurso adesivo - condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios - resta prejudicado.

0086 . Processo/Prot: 0364801-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/134684. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00001838 Mandado de Segurança. Apelante: Jose Carlos Branco Junior. Advogado: José Carlos Branco Júnior. Apelado: Presidente da Camara Municipal de Matinhos, Camara Municipal de Matinhos. Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 18427. Nº Livro: 588. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, (a) rejeitar a preliminar levantada pela douta Procuradoria Geral de Justiça; e (b) dar provimento ao recurso de apelação interposto para conceder a segurança pleiteada e, em conseqüência, determinar que a autoridade indicada como coatora proceda à nomeação do impetrante ao cargo de advogado da Câmara de Vereadores do Município de Matinhos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. PRELIMINAR REJEITADA. 1. Se o ato que teria ferido o direito líquido e certo do impetrante não foi o de nomeação de determinada pessoa para ocupar o cargo em comissão de assessor jurídico da presidência da Câmara Municipal, mas sim a permissão para que o nomeado exercesse as funções inerentes ao cargo de advogado, para o qual o impetrante foi aprovado em concurso público, não há dúvida que o prazo decadencial de cento e vinte (120) dias, previsto no art. 18 da Lei nº 1.533/51, não se iniciou com a publicação do ato de nomeação do assessor jurídico, mas sim da data em que este, com a anuência da autoridade apontada como coatora, formulou requerimento em juízo para que todas as intimações e notificações que ocorressem nas ações em que a Câmara de Vereadores figurasse como parte fossem feitas em seu nome. 2. Como, entre a data em que foi protocolada a petição subscrita pelo assessor jurídico da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Matinhos - 11/02/2005 - e o dia em que foi impetrado o presente mandado de segurança - 16/05/2005 -, não transcorreu prazo superior a cento e vinte (120) dias, conclui-se que a preliminar, levantada pela douta Procuradoria Geral de Justiça, não tem procedência. MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS. HOMOLOGAÇÃO. CANDIDATOS APROVADOS AGUARDANDO NOMEAÇÃO. OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO QUE, NA VIGÊNCIA DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO, PASSA A EXERCER ATIVIDADES INERENTES AO CARGO DE ADVOGADO. POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARA INTERPOR RECURSO EM NOME DA CÂMARA DE VEREADORES. EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO QUE SE CONVOLA EM DIREITO SUBEJETIVO À NOMEAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. 1. É pacífico o entendimento de que o candidato aprovado em concurso público detém apenas expectativa de direito à nomeação para o cargo objeto do concurso, já que esta está condicionada a um juízo de conveniência e de oportunidade da administração pública. 2. A mera expectativa de direito do impetrante à nomeação ao cargo de advogado, entretanto, torna-se direito subjetivo, amparado pela via do mandado de segurança, quando, restando evidenciada a necessidade e o interesse da administração em prover o cargo, esta, preterindo o impetrante, que fora aprovado no concurso público, não só atribui as funções de advogado a outro servidor público, ocupante de cargo em comissão - este servidor, justamente por ocupar cargo em comissão não pode, nos termos do art. 37, inc. V, da Constituição Federal, exercer funções senão de direção, chefia e assessoramento, entre as quais não se enquadra a de advogado -, como também contrata advogado, que sequer participou do concurso público, para advogar em nome da Câmara de Vereadores.

0087 . Processo/Prot: 0356190-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/79151. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00001025 Ordinária. Apelante: Gertrudes Davoglio Oberleitner. Advogado: Miguel Angelo Rasbold. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Rony Marcos de Lima. Apelado: Urbs Cia de Urbanizacao de Curitiba. Advogado: Sidney Martins. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 18428. Nº Livro: 588. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO COM TUTELA ANTECIPADA CUMULADA COM PERDAS E DANOS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - EXCESSO DE VELOCIDADE - INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA - IMPOSIÇÃO DE MULTA E DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR - POSTERIOR ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS URBANAS - RESOLUÇÃO ESTADUAL Nº 1516/2000 DO CENTRAN - NOVA TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO - INAPLICABILIDADE A PENALIDADES IMPOSTAS ANTERIORMENTE A VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO - INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não há falar em aplicabilidade da Resolução Estadual nº 1516/2000 do CENTRAN ao caso em tela, pois a infração foi cometida em momento anterior à publicação da referida resolução, ainda mais que esta é expressa em determinar que as autuações ocorridas antes da sua publicação e as penalidades já aplicadas serão mantidas no enquadramento anteriormente eleito, estando, portanto, escorreito o enquadramento da infração como gravíssima. O conjunto probatório demonstrou que o princípio da ampla defesa no procedimento de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) foi devidamente observado.

0088 . Processo/Prot: 0369196-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/134873. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000621 Cobrança. Apelante: Município de Maripá. Advogado: Rogerson Luiz Ribas Salgado. Apelado: Elio Gonçalves Fagundes. Advogado: Fernando Aloísio Hein, Eloi Antônio Salvador. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 18429. Nº Livro: 588. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores Integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer em parte do recurso de apelação e, na parte conhecida, lhe dar provimento, nos termos do voto, restando vencido o Desembargador José Marcos de Moura, com declaração de voto em separado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA VERBAS TRABALHISTAS. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. RECURSO NÃO CONHECIDO NESTA PARTE. PLEITO DO RECEBIMENTO DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS, LEVANDO-SE EM CONTA A JORNADA DE TRABALHO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS. IMPOSSIBILIDADE. INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, POR MEIO DO CONCURSO REGIDO PELO EDITAL Nº 12/93. ANEXO DO EDITAL QUE PREVÊ A JORNADA DE TRABALHO PARA O CARGO DO APELADO COMO SENDO DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS. EDITAL QUE FAZ LEI ENTRE AS PARTES. EVENTUAIS HORAS EXTRAS QUE DEVEM SER CALCULADAS AS QUE SUPERAREM AS 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, AFERIDAS DOS CARTÕES PONTOS JUNTADO AOS AUTOS. RECURSO CONHECIDO EM PARTE, E NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. (MAIORIA) Não se pode conhecer do recurso no tocante a preliminar de inépcia da inicial haja vista que tal matéria já foi objeto de análise em primeiro grau e a mesma se trata de mera reprodução da contestação. Se o apelado ingressou pelo concurso regido pelo Edital n.º 12/93, não só conhecia como se submeteu às suas disposições, dentre elas a jornada de trabalho correspondente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme o Anexo I de f. 201 verso, pelo que já se afasta de todo qualquer pretensão a que se veja estável em cargo com carga horária inferior a prevista em edital. Aplica-se no caso o princípio da vinculação ao edital, que dispõe que todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital (que não só é o instrumento que convoca os candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão). Somente serão devidas as horas extras efetivamente realizadas, as que superarem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em observância aos cartões pontos juntados aos autos, cujo cálculo será realizado em fase de liquidação de sentença.

0089 . Processo/Prot: 0407239-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/45921. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00001977 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Fabricio Coimbra Chesco, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Vasni Martins Andrade e outros. Advogado: Celso Hideo Makita. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 18430. Nº Livro: 588. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Banco Banestado S/A para reformar a sentença na parte em que, reputando-o litigante de má-fé, condenou-o ao pagamento de multa no montante equivalente a um por cento (1%) do valor da causa. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO PROVIDO. O devedor que, valendo-se de faculdade que lhe é atribuída em lei, opõe embargos à execução, trazendo argumentos que não podem ser tidos como contrários à expressa disposição legal, não pode ser condenado como litigante de má-fé, até porque, ao opor embargos à execução, nada mais fez do que exercer direito que lhe é assegurado em lei.

0090 . Processo/Prot: 0402557-0/01 Agravo

. Protocolo: 2007/79045. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 402557-0 Apelação Civel. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 18431. Nº Livro: 588. Julgado em: 14/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. PROCESSO CIVIL. DECISÃO DO RE-

LATOR QUE DÁ PROVIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO SOB ALEGAÇÃO DE A SENTENÇA SER CONTRÁRIA À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECORRENTE QUE NÃO COLACIONA QUALQUER JULGADO DA MENCIONADA CORTE EM SENTIDO OPOSTO AO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO DESPROVIDO. "O fundamento da decisão monocrática do Relator, nos termos do art. 557, § 1º - A do CPC, é o manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Ao interpor agravo regimental, o agravante deve colacionar precedentes para contradizer o entendimento do Relator, derruindo os seus fundamentos." (AgRg no REsp nº 828906/RN, 6ª Turma, Rel. Min. Paulo Medina, DJ 18/09/2006).

0091 . Processo/Prot: 0414611-0/01 Agravo

. Protocolo: 2007/108716. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 414611-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Joel Samways Neto. Agravado: H. Kucinski Comércio de Confecções. Advogado: Wilson Naldo Grube Filho, Olávio Pires Pereira. Agravado: Amaury Schimmelpfeng Ramos. Advogado: Amaury Schimmelpfeng Ramos. Agravado: Luiz Alberto Dalcanale. Advogado: Luiz Alberto Dalcanale. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 18432. Nº Livro: 588. Julgado em: 14/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. PROCESSO CIVIL. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Se a alegação do relator, para negar seguimento ao recurso de agravo de instrumento, foi a de que seria ele manifestamente improcedente, não há dúvida que a suposta ausência de decisões a respeito da matéria posta no recurso de agravo de instrumento, seja do Superior Tribunal de Justiça, seja do Supremo Tribunal Federal, não tem o condão de levar ao provimento do recurso de agravo inominado, e isso porque, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" (grifou-se). 2. Não há necessidade de o Estado do Paraná ser intimado para se manifestar em pedidos de homologação judicial de cessões de crédito decorrente de precatório requisitório, pois, mesmo com a cessão, sua situação jurídica não será alterada, já que continuará devedor do valor constante do precatório, porém não mais do cedente, mas sim do cessionário. 3. Sendo o recurso de agravo de instrumento manifestamente improcedente, é lícito que o próprio relator, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, negue-lhe seguimento.

0092 . Processo/Prot: 0143673-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/98751. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000296 Ação Monitória. Apelante: AN Manutenção e Serviços SC LTDA, Arno Freytag, Neuzete Aparecida Pires. Advogado: Anadir Rute dos Santos. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot, Tatiana Piasecki Kaminski. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 18433. Nº Livro: 588. Julgado em: 09/07/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação interposto por Arno Freitag e Neuzete Aparecida Pires e conhecer parcialmente do recurso interposto por AN Manutenção e Serviços SC Ltda para, na parte conhecida, negar-lhe provimento. EMENTA: Civil e Processual Civil. Ação monitória. Apelação interposta por quem não ofereceu embargos. Ausência de interesse processual de recorrer. Não conhecimento. Matéria suscitada na apelação não discutida em primeiro grau. Impossibilidade de análise em grau de recurso, pena de supressão de instância. Artigo 515, § 1º, do Código de Processo Civil. Preliminar. Alegação de cerceamento de defesa com o julgamento antecipado, sem que lhe tivesse sido permitido produzir prova pericial. Descabimento. Ausência de demonstração a desconstituir os cálculos apresentados pela parte adversa. Produção de prova técnica requerida de forma genérica. Sentença mantida.

0093 . Processo/Prot: 0142484-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/82424. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000420 Ação Monitória. Apelante: Credicard SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Roberta Onishi, Marcos Roberto Possi, Ana Rosa Vannucci Beeke. Apelado: Lindolfo Luiz Silva. Advogado: Marcelo Henrique de Campos Silva, Adriana Gonçalves. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 18434. Nº Livro: 588. Julgado em: 09/07/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação cível. EMENTA: Civil. Cartão de crédito. Juros. Limitação constitucional de 12% ao ano, que carecia de regulamentação. Emenda Constitucional nº 40 que revogou o dispositivo. Súmula nº 648, do Supremo Tribunal Federal. Limitação de juros da Lei de Usura não aplicável a instituições financeiras. Súmula nº 596, do Supremo Tribunal Federal. Legalidade da cobrança de juros, mas sem capitalização. Súmula 121, do Supremo Tribunal Federal. Ausência de má-fé. Devolução simples, e não em dobro, como determinado na sentença. Apelação Cível parcialmente provida.

0094 . Processo/Prot: 0142317-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/84997. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000027 Ordinária de Cobrança. Apelante: R. Santos e Saccoman LTDA. Advogado: José Paulo Dias da Silva, Cláudio Evandro Stefano. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Carlos Alberto Stoppa, Carlos Murilo Paiva, Edson Shoiti Fugie, Márcio Antonio Sasso. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 18435. Nº Livro: 588. Julgado em: 09/07/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar extinto o processo, sem resolução do mérito. EMENTA: Processual Civil. Julgamento antecipado. Alegação de cerceamento de produção da prova pericial e de nulidade da sentença, por carência de fundamentação. Demanda que, no entanto, partiu da certeza do postulante de que era credor de valor correspondente ao dobro do que lhe fora cobrado. Ausência de pedido revisional do contrato para discussão das cláusulas consideradas abusivas. Carência da ação de cobrança. Artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Extinção do processo, de ofício, sem resolução do mérito.

0095 . Processo/Prot: 0345950-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/70858. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000088 Mandado de Segurança. Agravante: Mario da Silva. Advogado: Maristela Kloster, Andréia Ricci Silva Carvalho. Agravado: Estado do Paraná, Policia Militar do Paraná. Advogado: Rogerio Lichacovski. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 18436. Nº Livro: 588. Julgado em: 05/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em anular, de ofício, a decisão agravada e em julgar prejudicado o recurso, pela perda superveniente do seu objeto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO FIXADA EM RAZÃO DA SEDE FUNCIONAL DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA - DECISÃO ANULADA DE OFÍCIO - RECURSO PREJUDICADO - DECISÃO UNÂNIME. - A incompetência absoluta pode ser argüida "em qualquer tempo e grau de jurisdição", nos termos dos artigos 111 e 113 do Código de Processo Civil. - Em mandado de segurança, a competência para o julgamento é determinada pela sede funcional da autoridade apontada como coatora.

0096 . Processo/Prot: 0354310-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/73960. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000379 Mandado de Segurança. Apelante: Esquina do Ônibus Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Luciano Sobieray de Oliveira. Apelado: Prefeito do Município de Palmas. Advogado: Ana Paula Vezzaro Lago Röcker. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 18437. Nº Livro: 588. Julgado em: 05/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto por Esquina do Ônibus Comércio de Veículos Ltda. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - REVOGAÇÃO - ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA - FALTA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PÚBLICO EM CONTRATAR COM A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME - ATO DEVIDAMENTE MOTIVADO - CONTROLE JUDICIAL SOMENTE EM RELAÇÃO À LEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Ao Poder Judiciário não compete analisar a oportunidade e a conveniência dos atos administrativos discricionários, mas, apenas, se os mesmos estão revestidos das formalidades legais. - O controle judicial da revogação do processo licitatório cinge-se à aferição da ocorrência da motivação invocada pelo administrador.

0097 . Processo/Prot: 0151141-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/107348. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000426 Embargos a Execução. Apelante: Alice Stockmanns, Lira Stockmanns. Advogado: Renato Amauri Knieling. Apelado: Jaime Alberto Stockmanns. Advogado: Jaime Alberto Stockmanns. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 18438. Nº Livro: 588. Julgado em: 09/07/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação cível. EMENTA: Processual Civil. Execução. Penhora de veículo automotor. Alegação de impenhorabilidade. Não comprovação de que se tratasse de bem essencial para exercício de atividade profissional do devedor. Manutenção da penhora. Pretendida concessão da justiça gratuita. Descabimento na espécie, até porque houve o preparo das custas recursais pelos pretendentes. Apelação Cível não provida.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 03/09/2007
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2007.07813

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Sérgio Nunes Bretas	078	0346925-4/05
	079	0346925-4/06
Adyr Sebastião Ferreira	066	0402817-1
Alahir de Oliveira	073	0412541-5
	080	0412534-0
Alan Machado Lemes	020	0415546-2
Alber James Moreno Salzedas	036	0403841-1
Alessandro Marcelo Moro Réboli	038	0402583-0
	041	0411633-4
	053	0392888-5
Almir Machado de Oliveira	008	0387239-9
Altair Negrello	064	0388636-2
Alvino Aparecido Filho	059	0383983-6
Ana Carolina Rohr	002	0337848-3/01
André Augusto Gonçalves Vianna	072	0414572-8/01
André Krempel Lós	006	0377446-1
Andre Luiz Batezati	029	0413381-3
Annete Cristina de Andrade Gaio	001	0382127-4/01
	010	0394946-0
	074	0399096-5
Antonio Augusto Sobrinho	011	0406169-6
Antonio Celso de O. Figueiredo	036	0403841-1
Aracelli Mesquita Bandolin	043	0377068-7
Aribert João Rannow	060	0376641-2
Augusto Stahlschmidt Ribas	064	0388636-2
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	044	0426467-3/01
Benila Corrêa Lima Sigwalt	050	0421995-2/01
	055	0410452-5/01
	056	0422660-8/01
Carlo Renato Borges	014	0403559-8
Carlos Alexandre Vaine Tavares	020	0415546-2
Carlos Humberto Fernandes Silva	047	0402713-8
Carmen das Graças Silva Marins	062	0388978-5
Cassiano Luiz Iurk	046	0408769-4
Christian Reis de Sá Oliveira	018	0407518-3
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	042	0395517-3
Clairton Finkler	025	0409813-1
Claudimar Barbosa da Silva	070	0418445-2
Claudio Roberto Magalhães Batista	068	0415024-1
Clovis Roberto de Paula	017	0404613-1/02
Cristhian André Triches Duso	056	0422660-8/01
Daiane Maria Bissani	005	0376521-5
	074	0399096-5
Damasceno Maurício da R. Junior	003	0105878-0
Danielle Anne Pamplona	017	0404613-1/02
Davi Deutscher	003	0105878-0
Davi Deutscher Filho	003	0105878-0
Deise Lacerda	063	0387570-5
Dirceu Edson Wommer	033	0402983-0
Dirceu Galdino Cardin	020	0415546-2
Eder Romel	068	0415024-1
Edgar Kindermann Speck	023	0415300-6
Edilson Avelar Silva	065	0407329-6
Edson Tomé	008	0387239-9
Elenice Hass de Oliveira Pedroza	009	0381577-0
Eliana Jeronymo de Oliveira	011	0406169-6
	050	0421995-2/01
	055	0410452-5/01
Emerson Luiz Laurenti	017	0404613-1/02
Eraldo Lacerda Junior	010	0394946-0
	046	0408769-4
Ernesto Alessandro Tavares	078	0346925-4/05
	079	0346925-4/06
Estevão Ruchinski	063	0387570-5
Eurico Ortis de Lara Filho	002	0337848-3/01
Fábio Moreira Constantino	033	0402983-0
Fábio Vilela Euzébio	065	0407329-6
Fabio Alberto de Lorensi	018	0407518-3
Faiga Dayena Grando	024	0411050-5
Fernando José Bonatto	009	0381577-0
Fernando José Mesquita	043	0377068-7
Fernando Schiafino Souto	030	0422752-1
	062	0388978-5
	081	0321107-0
Frank Richard Fast	002	0337848-3/01
Franz Norbert Wieler	002	0337848-3/01
Gabriela de Paula Soares	001	0382127-4/01
	019	0403743-0
	031	0376204-9
Gastão Schefer Filho	041	0411633-4
Gentil Guido de Marchi	039	0405045-7
Gilberto Bomfim	025	0409813-1
Gisele Hauer Argenton	042	0395517-3
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0382127-4/01
	027	0413016-1
	046	0408769-4
	076	0406667-7
Guido Henrique Souto	062	0388978-5
	081	0321107-0
Gustavo Henrique Dietrich	044	0426467-3/01
Helcio Silva Orane	070	0418445-2
Henrique Wiliam Bego Soares	035	0361538-7
Hugo José Rodrigues de Souza	051	0388866-0
Hugo de Almeida Barbosa	077	0407685-9
Ideraldo José Appi	076	0406667-7
Igor Silva de Lima	007	0366474-8
Irineu Codato	007	0366474-8
Isabela Cristine Martins Ramos	001	0382127-4/01
	015	0401395-6
	074	0399096-5
Isabela Viana Reis	066	0402817-1
Iuri Ferrari Coccicov	019	0403743-0
	027	0413016-1
Ivete Olivia Strieder	056	0422660-8/01
Jacinto Nelson de M. Coutinho	047	0402713-8
Jackson André de Sá	023	0415300-6
Janaina Ariadne Moreto Fornazari	049	0393783-9
Jayme Francisco de Lima	035	0361538-7
Jefferson Isaac João Scheer	054	0404394-1
Jesus Alves Soares	035	0361538-7
João Antonio da Cruz	001	0382127-4/01
João Henrique da Silva	004	0416834-1
	021	0429895-9/01
	058	0417981-9/01
	069	0431195-5/01
João Joaquim Martinelli	040	0409590-3
	052	0398431-0
Jonas Borges	031	0376204-9
	074	0399096-5
Jorge Vicente Sieciechowicz Neto	008	0387239-9
José Alberto Dietrich Filho	044	0426467-3/01
José Carlos Vieira	007	0366474-8
José Eli Salamacha	068	0415024-1
José Francisco Cunico Bach	024	0411050-5
José Martins de Sa Neto	054	0404394-1
José Miguel Gimenez	029	0413381-3
José Oscar Kluppel Teixeira	015	0401395-6
José Roberto Balan Nassif	043	0377068-7
Julhi Meire Almiron Bonespirito	047	0402713-8
Juliano Valente	022	0427627-3/01
Julio Barbosa Lemes Filho	026	0409224-4
Julio Jacob Junior	038	0402583-0
Kátia Lanusa Wiezzer	057	0382226-2
Kelly Cristina Bombonatto	059	0383983-6
Leandro Ricardo Zeni	067	0406957-6
Leila Lúcia Teixeira da Silva	051	0388866-0
Leonardo Dolfini Augusto	011	0406169-6
Leonardo Mizuno	066	0402817-1
Leontina Mion Guariza	012	0406509-0
Lincoln Taylor Ferreira	063	0387570-5
Lino Massayuki Ito	078	0346925-4/05
	079	0346925-4/06
Luciane A. d. A. M. Totsugui	022	0427627-3/01
Ludimar Rafanhim	042	0395517-3
Luis Fernando da Silva Tambellini	001	0382127-4/01
	015	0401395-6
	034	0396007-6
Luis Guilherme Kley Vazzi	066	0402817-1
Luiz Carlos Sanches	020	0415546-2
Luiz Eduardo da Silva	051	0388866-0
Luiz Ernani da Silva Filho	013	0408472-6
Márcia Cristina da Silva	035	0361538-7
Maçazumi Furtado Niwa	057	0382226-2
Majoly Aline Araújo dos Anjos	041	0411633-4
	053	0392888-5
Marcelo Aranda Garcia de Souza	045	0337711-1/01
Marcelo Paulo Sautchuk Marchi	071	0412530-2
	073	0412541-5
	080	0412534-0
Marcelo Varaschin	008	0387239-9
Marcius Nadal Matos	081	0321107-0
Marco Antônio Gomes de Oliveira	023	0415300-6
Marco Antônio de Souza	019	0403743-0
	027	0413016-1
Marco Aurelio Krefeta	070	0418445-2
Marco Aurelio Rodrigues Palma	061	0388333-6
Marcos Antonio Pereira Borges	003	0105878-0
Marcos Rodrigues da Mata	078	0346925-4/05
	079	0346925-4/06
Marcos de Queiroz Ramalho	045	0337711-1/01
Marcus Vinícius Cabulon	043	0377068-7
Maria Augusta Corrêa Lobo	001	0382127-4/01
Maria Candida P. V. d. A. Kroetz	045	0337711-1/01
	048	0418319-7/01
Maria Francisca de A. D. Mohr	042	0395517-3
Maria Ines Przybysz de Paula	025	0409813-1
Maria Izabella Oliveira Ereno	073	0412541-5
	080	0412534-0
Marilda de Luca Furtado	013	0408472-6
Marileidi Marchi	071	0412530-2
	073	0412541-5
	080	0412534-0
Marilene Trevisan	060	0376641-2
Marina Casal de Freitas	037	0407446-2
Marise Lao	003	0105878-0
Maristela Ziemer da Cruz	030	0422752-1
	040	0409590-3
	052	0398431-0
Marlon José de Oliveira	050	0421995-2/01
Marly Aparecida Pereira Fagundes	062	0388978-5
Mauri José Roika	003	0105878-0
Mauro Aparecido Moriggi	073	0412541-5
Mauro Sérgio Guedes Nastari	016	0387670-0
Melina Breckenfeld Reck	075	0407444-8
Melissa Telma	040	0409590-3
	052	0398431-0
Nereu Vidal Cezar	039	0405045-7
Neusa Maria de Souza	063	0387570-5
Nikolaus Hec	017	0404613-1/02
Nilson Urquiza Monteiro	072	0414572-8/01
Nivaldo Migliozzi	006	0377446-1
Odacyr Carlos Prigol	016	0387670-0
Odecio Aparecido Trevisan	065	0407329-6
	078	0346925-4/05
	079	0346925-4/06
Osmar Andrade Zotto	057	0382226-2
Osvaldo Carnelosso	033	0402983-0
Osvaldo Francisco Júnior	023	0415300-6
Patricia Dutra da Silva	003	0105878-0
Paulo Fernando Paz Alarcon	009	0381577-0
Paulo Roberto Campos Vaz	071	0412530-2
	073	0412541-5
	080	0412534-0
Paulo Roberto Glaser	037	0407446-2

Paulo Roberto Moreira G. Junior	001	0382127-4/01
	019	0403743-0
	075	0407444-8
Pedro Paulo Pamplona	017	0404613-1/02
Rafael Fadel Braz	017	0404613-1/02
Rafael Machado Alves	009	0381577-0
Rafael Vinícius Massignani	044	0426467-3/01
Rafaela Almeida do Amaral	014	0403559-8
	054	0404394-1
Regina Sonia Pereira	003	0105878-0
Reginaldo Baitler	034	0396007-6
Renata Cesário Pereira Gorga	006	0377446-1
Renata Cintia B. Sansonowski	028	0412685-2
Renato José Borgert	032	0334234-7
Ricardo Baitler	034	0396007-6
Rita de Cassia Christophoro	048	0418319-7/01
Roberta B. Bittencourt T.Ribas	032	0334234-7
Roberto de Mello Severo	066	0402817-1
Robson Ochial Padilha	077	0407685-9
Rodrigo Alves de Oliveira	073	0412541-5
	080	0412534-0
Rodrigo Augusto Bego Soares	035	0361538-7
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	001	0382127-4/01
	031	0376204-9
	034	0396007-6
Roger Oliveira Lopes	010	0394946-0
	076	0406667-7
Rogerio Costa	003	0105878-0
Romeu Saccani	007	0366474-8
Rosa Maria Alves Pedroso Xavier	038	0402583-0
Rosangela de Fatima Jacomini	020	0415546-2
Rosi Mary Martelli	005	0376521-5
Ruy Carneiro Teixeira	015	0401395-6
Sérgio Botto de Lacerda	001	0382127-4/01
	019	0403743-0
Sérgio Henrique Tedeschi	077	0407685-9
Sadi Bonatto	009	0381577-0
Sandra Mara Fronza de Camargo	061	0388333-6
Sebastião da Silva Ferreira	059	0383983-6
	072	0414572-8/01
Sheyla Graças de Sousa	048	0418319-7/01
Silvio André Brambila Rodrigues	028	0412685-2
Sivonei Mauro Hass	032	0334234-7
Tânia Cristina Ferreira	077	0407685-9
Tércio Amaral de Camargo	038	0402583-0
Tarcizio Furlan	039	0405045-7
Ubirajara Cury	070	0418445-2
Valeria Silva Galdino	020	0415546-2
Vanderlei José Follador	018	0407518-3
Vanessa Gomes Alves Borges	014	0403559-8
Vera Lucia de Pauli	012	0406509-0
Vilmar Cozer	055	0410452-5/01
Vinicius da Silva Borba	066	0402817-1
Vitorio Karan	024	0411050-5
Viviane Stadler Fagundes	026	0409224-4
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	051	0388866-0
Walmor Floriano Furtado	013	0408472-6
Willyan Rower Soares	062	0388978-5
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	001	0382127-4/01
	005	0376521-5
	015	0401395-6
	074	0399096-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0382127-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/157882. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 382127-4 Mandado de Segurança. Impetrante: Alice de Paula Westphalen (maior de 60 anos), Alzira de Mattos Bassetti (maior de 60 anos), Aneris Sanches Küster (maior de 60 anos), Ângelo Ramires Galego (maior de 60 anos), Armelina Alves Pereira de Aquino (maior de 60 anos), Áurea Veiga Souto (maior de 60 anos), Carlos Pereira Goulart (maior de 60 anos), Cláudia Aparecida Lobo Representado(a), Edite de Almeida Alencar (maior de 60 anos), Eunice Aparecida da Cruz, Gilberto Carlos Frederico Riedel (maior de 60 anos), Gustavo dos Santos Moura (maior de 60 anos), Ida Deininger Medeiros, Maria da Graça Santos Sydney Fonseca, Maria de Lourdes Boscardin Osternack (maior de 60 anos), Maria de Lourdes Mendes de Moraes Sarmento (maior de 60 anos), Maria do Carmo Fernandes Marques (maior de 60 anos), Maria Justina da Silva (maior de 60 anos), Marina Santana Lobo (maior de 60 anos), Ormélio Westphalen (maior de 60 anos), Pura Campos Probst Representado(a), Remi David Cassini (maior de 60 anos), Rosinda Xavier (maior de 60 anos), Sônia Maria Kugler Dalcol, Sebastiana Nazareth da Costa (maior de 60 anos), Ubaldina Mussurunga Correa Lima (maior de 60 anos), Joao Antonio da Cruz. Advogado: João Antonio da Cruz. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Sérgio Botto de Lacerda, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annete Cristina de Andrade Gaio, Gisele da Rocha Parente Venancio, Isabela Cristine Martins Ramos, Luis Fernando da Silva Tambellini, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo, Diretor de Previdência do Paranaprevidencia - Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Litis Passivo: Estado do Paraná. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 136. Nº Livro: 6. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS QUE VISAM REDISCUTIR A MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO. Não há que se confundir Acórdão omisso, com prestação jurisdicional contrária ao interesse da parte e, não ocorrendo os vícios apontados, a rejeição da insurgência é medida que se impõe. Os Embargos de Declaração devem observar os ditames impostos no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, tornando-se inadequada sua utilização com o propósito de prequestionamento de questão jurídica a ensejar Recurso Especial e Recurso Extraordinário. EMBARGOS REJEITADOS.

0002 . Processo/Prot: 0337848-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/150174. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 337848-3 Apelação Civel. Apelante: Edson Silva de Araújo. Advogado: Ana Carolina Rohr. Apelado: Egon Harold Ferencz, Dirce Ferencz, José Alvim Ferencz, Laura Maria Sanchotene Cunha Ferencz, Haroldo Ferencz, Conrado Juan Canzonieri, Heloísa Ferencz Canzonieri, Paulo Roberto Pena Saviolli, Elida Tourino Fernandes Saviolli. Advogado: Frank Richard Fast, Eurico Ortis de Lara Filho, Franz Norbert Wieler. Embargante: Egon Harold Ferencz, Dirce Ferencz, José Alvim Ferencz, Laura Maria Sanchotene Cunha Ferencz, Haroldo Ferencz, Conrado Juan Canzonieri, Heloísa Ferencz Canzonieri, Paulo Roberto Pena Saviolli, Elida Tourino Fernandes Saviolli. Advogado: Frank Richard Fast, Eurico Ortis de Lara Filho, Franz Norbert Wieler. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 18614. Nº Livro: 541. Julgado em: 31/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em desacolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - JULGAMENTO EXTRA PETITA E OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - INTENÇÃO DE REAPRECIAÇÃO DE MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DESACOLHIDO. Impõe-se o desacolhimento de embargos que têm o claro intuito de que seja reapreciado o mérito da causa.

0003 . Processo/Prot: 0105878-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/28818. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 92.00000144 Indenização. Apelante: Francisco Antonio Caldas Serpa, Maria José da Silva Serpa, Vitório Soranso, Stail Therezinha Caldas Soranso. Advogado: Davi Deutscher Filho, Davi Deutscher, Patricia Dutra da Silva, Rogerio Costa, Mauri José Roika. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Junior, Marise Lao, Marcos Antonio Pereira Borges, Regina Sonia Pereira. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Junior, Marise Lao, Marcos Antonio Pereira Borges, Regina Sonia Pereira. Apelado: Francisco Antonio Caldas Serpa, Maria José da Silva Serpa, Vitório Soranso, Stail Therezinha Caldas Soranso. Advogado: Davi Deutscher Filho, Davi Deutscher, Patricia Dutra da Silva, Rogerio Costa, Mauri José Roika. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 18615. Nº Livro: 541. Julgado em: 30/01/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso interposto pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, em julgar parcialmente prejudicado o apelo de Francisco Antonio Caldas Serpa e outros e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, sendo que, por maioria de votos, foi admitida a cumulação dos juros moratórios com os compensatórios, vencido, nesta parte, o Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INDEFERIMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA PARA OS QUE ADQUIRIRAM O IMÓVEL APÓS A CONSTRUÇÃO DA RODOVIA - JUROS COMPENSATÓRIOS CUJA EXCLUSÃO NÃO FOI OBJETO DO PLEITO RECURSAL - ARTIGO 515 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA PARCIALMENTE PROVIDO - APELO DOS AUTORES PARCIALMENTE PREJUDICADO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO, VENCIDO O RELATOR QUANTO A CUMULATIVIDADE DOS JUROS MORATÓRIOS E COMPENSATÓRIOS. - Com exceção das questões cognoscíveis de ofício ou no caso de reexame necessário, a apelação devolverá ao Tribunal apenas o conhecimento da matéria impugnada (artigo 515 do Código de Processo Civil). - Não é cabível indenização por desapropriação indireta quando os atuais proprietários adquiriram o imóvel após a construção do bem público. - Ressalvado o posicionamento contrário do Relator, é admissível a cumulação de juros moratórios e compensatórios.

0004 . Processo/Prot: 0416834-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/97666. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000885 Rescisão de Contrato. Agravante: Az Imóveis Ltda. Advogado: João Henrique da Silva. Agravado: Milton Dias dos Santos, Lucineia Assis dos Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 18616. Nº Livro: 541. Julgado em: 24/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE - TUTELA ANTECIPADA - INDEFERIMENTO - REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS - NOTIFICAÇÃO VÁLIDA - ESBULHO CONFIGURADO - DECISÃO EQUIVOCADA - RECURSO PROVIDO. Comprovada a inadimplência contratual e a válida notificação para purgação da mora desatendida, presentes os requisito autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela, consubstanciados na imediata ordem de reintegração.

0005 . Processo/Prot: 0376521-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/169844. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00000383 Mandado de Segurança. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Valdir Jacinto Pereira. Advogado: Rosi Mary Martelli. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 18617. Nº Livro: 541. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambas as apelações e manter a sentença integralmente, em reexame necessário. EMENTA: Previdenciário. Indeferimento de inscrição de menor como dependente em órgão previdenciário. Irretroatividade da nova legislação que excluiu do rol de dependentes, neta de beneficiário titular. Ofensa a direito adquirido. Mandado de segurança deferido. Apelações Cíveis não providas. Sentença mantida em Reexame Necessário.

0006 . Processo/Prot: 0377446-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/174512. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000808 Anulatória. Apelante: Luiz Roberto Kuenzer Bond. Advogado: Nivaldo Migliozzi. Apelado: Edvaldo Luiz Agostinho. Advogado: André Krempel Lós, Renata Cesário Pereira Gorga. Rec.Adesivo: Edvaldo Luiz Agostinho. Advogado: André Krempel Lós, Renata Cesário Pereira Gorga. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 18618. Nº Livro: 541. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação e negar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: Civil. Promessa de compra e venda de semovente. Leilão. Dano físico posterior à celebração do contrato anterior à tradição. Responsabilidade do alienante. Regulamento dos leilões. Lesão permanente. Comprador induzido a erro pelo parecer veterinário. Diminuição do valor comercial. Destinação principal do bem prejudicada. Indenização por danos materiais minorados. Danos morais indevidos. Recurso adesivo. Inovação recursal. Impossibilidade. Apelação parcialmente provida. Recurso adesivo não provido.

0007 . Processo/Prot: 0366474-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/118208. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000185 Ação Monitória. Apelante: Jose Schietti, Rosina Scoppetta Schietti, Jose Eduardo Scoppetta Schietti, Carlos Alberto Schietti de Giacomo. Advogado: Irineu Codato, Igor Silva de Lima. Apelado: Unilever Brasil Ltda. Advogado: Romeu Saccani, José Carlos Vieira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 18619. Nº Livro: 541. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o recurso e negar-lhe provimento. EMENTA: Processual civil. Ação monitória. Preliminares afastadas. Comprovação documental relativa ao quantum debeatur reclamado. Adequação do procedimento monitório. Art. 1.102-A, do Código de Processo Civil. Contrato "vendor". Sub-rogação legal. Responsabilidade solidária dos contratantes frente à dívida contraída perante a instituição financeira. Art. 985, III, do Código Civil. Disposição contratual expressa. Legitimidade ativa e passiva configuradas. Exigibilidade do quantum debeatur. Discussão dos encargos contratuais. Impossibilidade. Inovação recursal. Impossibilidade. Art. 515, § 1º, do Código de Processo Civil. Sentença mantida. Recurso parcialmente conhecido e nega provimento.

0008 . Processo/Prot: 0387239-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/221217. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000438 Cobrança. Apelante: Ines Marcante Merhet, Nilo Merhet & Cia Ltda, Espólio de Nilo Merhet, Renan Merhet, Gracieli Merhet Rodini, Angela Cristina Merhet de Macedo. Advogado: Almir Machado de Oliveira, Jorge Vicente Sieciechowicz Neto. Apelante: Cerealista Limoeiro Ltda. Advogado: Edson Tomé. Apelado: Lavoura, Indústria, Comércio Oeste Sa. Advogado: Marcelo Varaschin. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 18620. Nº Livro: 541. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambas as apelações. EMENTA: Processual Civil. Prova documental relativa ao vínculo obrigacional entre as partes. Percepção do juiz acerca dos elementos indiciários do contrato. Prova exclusivamente testemunhal. Inocorrência. Conjunto probatório apto à formação de seu convencimento. Princípio da livre persuasão racional do magistrado. Inteligência do artigo 131, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios. Pretendida minoração da verba. Descabimento. Aptidão do juiz da causa, próximo das partes, para melhor aquilatar o trabalho desenvolvido pelo procurador judicial da parte vencedora. Sucumbência recíproca. Inexistência. Sentença mantida. Civil. Desconsideração da personalidade jurídica. Cabimento, na espécie. Artigo 50, do Código Civil. Apelações não providas.

0009 . Processo/Prot: 0381577-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/192858. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001194 Ordinária. Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcon, Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto, Rafael Machado Alves. Apelado: Ruy Brito de Oliveira Pedroza (maior de 60 anos), Salomão Vieira Pamplona (maior de 60 anos), Glacy Durski Lagos (maior de 60 anos), Zailton José dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Elenice Hass de Oliveira Pedroza. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 18621. Nº Livro: 541. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. AFASTAMENTO DOS ÍNDICES PREVISTOS PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO PREVI. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES QUE MELHOR REFLETEM A DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA. PRECEDENTES DO STJ. CONDENAÇÃO DA INTITUIÇÃO RÉ NAS PENAS POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. INADEQÜABILIDADE. LIDE NOS LIMITES DO DIREITO SUBJETIVO DA AÇÃO. DECISÃO ACERTADA. RECURSO NÃO PROVIDO. "Súmula 289 STJ: A restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda".

0010 . Processo/Prot: 0394946-0 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2006/256134. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00027532 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelado: Elvira Schaphauser Silva, Imelda Wiggers Kauka, Lucia D'avila Parana, Manoel Natividade da Silva. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 18622. Nº Livro: 541. Julgado em: 14/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos em NEGAR PROVIMENTO a ambos os recursos e, NÃO CONHECER do Reexame Necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO. DESNECESSIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA. DESCONTO QUE NÃO ALCANÇA APOSENTADOS E PENSIONISTAS. EXEGESE DO ART. 195, II E ART. 40, § 12, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RESTITUIÇÃO DEVIDA DESDE O PRIMEIRO DESCONTO ATÉ 19 DE MARÇO DE 2003, DATA EM QUE TAIS DESCONTOS FORAM SUSPENSOS. DETERMINAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS DESDE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. PERCENTUAL NÃO DEFINIDO NA SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR FIXO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 20, § 4º, DO CPC. FIXAÇÃO DOS JUROS EM 1% AO MÊS. RECURSOS DESPROVIDOS. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO.

0011 . Processo/Prot: 0406169-6 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2007/44238. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000035 Revisional. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Eliana Jeronymo de Oliveira. Apelado: José Luis Custódio. Advogado: Leonardo Dolfini Augusto, Antonio Augusto Sobrinho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18623. Nº Livro: 541. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para, reformando a sentença, conceder, de ofício, ao Apelado o auxílio doença e não conhecer do reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ JULGADA PROCEDENTE - RECURSO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REQUISITO BÁSICO - ACOLHIMENTO - POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DIVERSO DO PEDIDO INICIAL - DOENÇA DE CARÁTER TEMPORÁRIO, COM SEQÜELAS NÃO CONSOLIDADAS - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE AUXÍLIO-DOENÇA - BENEFÍCIO CONCEDIDO, DE OFÍCIO - DECISÃO REFORMADA - REEXAME NECESSÁRIO - NÃO CONHECIMENTO A aposentadoria por invalidez só é concedida, em caso de acidente de trabalho, quando o segurado é considerado incapaz para o trabalho e desde que não haja condições de reabilitá-lo profissionalmente, de modo a não permitir o exercício de alguma atividade que possa garantir a sua subsistência, em obediência ao

artigo 42 da Lei nº 8.213/91 O Colendo Superior Tribunal de Justiça possui entendimento sedimentado no sentido de que é lícito ao Juízo conceder benefício previdenciário diverso do pedido na inicial, caso a situação fática do segurado se amolde ao direito positivado na respectiva legislação, tendo em vista a relevância da matéria, os princípios da economia processual e da justiça social, bem como, pelo caráter eminentemente protetivo das ações acidentárias. O auxílio-doença deve ser concedido nos casos em que não há seqüelas consolidadas e a doença é passível de reversão, porém, o segurado está incapacitado, temporariamente, para o exercício de todas as atividades profissionais. Nos casos em que a condenação arbitrada na sentença se traduzir em obrigação ilíquida, o valor da causa deve ser utilizado como critério para se verificar a aplicação da regra inserta no artigo 475, § 2º, 1ª parte, do Código de Processo Civil. Se o valor dado à causa, devidamente atualizado até a data da prolação da sentença, é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, circunstância que se constata na espécie, nos termos da 1ª parte do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, impõe o não conhecimento do reexame necessário. RECURSO PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO.

0012 . Processo/Prot: 0406509-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/55994. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000471 Prestação de Contas. Agravante: Phi Engenharia Ltda (Antiga D' Guariza e Filhos Ltda). Advogado: Leontina Mion Guariza. Agravado: Jacob Irineu de Pauli e Cia Ltda, Edil Castro e Souza. Advogado: Vera Lucia de Pauli. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 18624. Nº Livro: 541. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar extinto o procedimento recursal. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - DECISÃO MODIFICADA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO - PERDA DE OBJETO DO AGRAVO - EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL.

0013 . Processo/Prot: 0408472-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/64521. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001176 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Alliance One Exportadora de Tabacos Ltda (dimon do Brasil Tabacos Ltda). Advogado: Walmor Floriano Furtado, Marilda de Luca Furtado. Agravado: Jair Bigiunas. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Interessado: Afubra - Associação dos Fumilcutores do Brasil. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 18625. Nº Livro: 541. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - LIMINAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS COMUNS ÀS PARTES - DEFERIMENTO - LEGALIDADE - PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS PRESENTES - LIVRE ARBÍTRIO DO JUIZ "A QUO" - MANUTENÇÃO - MULTA COMINATÓRIA - EXCLUSÃO - APRECIAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LEI - IMPOSSIBILIDADE - ARGUMENTAÇÃO INSUBSISTENTE - DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. O deferimento de liminar decorre da livre convicção e prudente arbítrio do Juiz, mas, desde que satisfeitos os requisitos legais, quais sejam: a fumaça do bom direito e o perigo da demora, pressupostos cuja presença se verifica no caso em espécie. Porque existe sanção específica para o descumprimento da obrigação de exibição de documento, não se faz possível a aplicação da pena de multa, cumulativamente. A apreciação de dispositivos de Lei depende da demonstração de que foram utilizados pelo julgador, bem como a interpretação diversa do seu conteúdo ou a negativa de vigência, sob pena de se tornar insubsistente. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0403559-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/41277. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000229 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Agravado: Maria Eduarda Alves Borges, Giovanna Maiochi Veiga, Marco Antônio Machado Gonçalves. Advogado: Carlo Renato Borges, Vanessa Gomes Alves Borges. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 18626. Nº Livro: 541. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - MENORES COM SEIS ANOS DE IDADE INCOMPLETOS - MATRÍCULA NA 1ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL - LIMINAR DEFERIDA - ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - FALTA DOS REQUISITOS PARA DEFERIMENTO DA LIMINAR - INOCORRÊNCIA - DEMONSTRAÇÃO SUFICIENTE À CONCESSÃO DA TUTELA - LIVRE ARBÍTRIO DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU - DECISÃO MANTIDA. É cabível a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública quando, no caso em espécie, levando-se em consideração o melhor interesse do menor e a urgência da medida justifiquem o deferimento. O deferimento da tutela antecipada, decorre da livre convicção e prudente arbítrio do Juiz, mas, desde que satisfeitos os requisitos legais, quais sejam: relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, consoante dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, o que se dá no caso em espécie. RECURSO DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0401395-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/30763. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00047781 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Luis Fernando da Silva Tambellini, Isabela Cristine Martins Ramos. Agravado: Maria de Lima Pimentel. Advogado: Ruy Carneiro Teixeira, José Oscar Kluppel Teixeira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 18627. Nº Livro: 541. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - VIÚVA PENSIONISTA - LIMINAR DEFERIDA - RECURSO - ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA. A concessão de liminar, no caso em espécie, faz-se legalmente possível, porque o direito à paridade, previsto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, não se confunde com o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias (art. 1º da Lei nº 5.021/66), nem trata de antecipação de tutela que pudesse sujeitar-se à Lei nº 9.494/97. RECURSO DESPROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0387670-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/226798. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001024 Revisional. Apelante: Comunidade Evangelica Luterana Cristo Redentor Araucaria. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Souza Empreendimentos Imobiliarios Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18628. Nº Livro: 541. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ART. 267, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO - ARGÜIÇÃO DE NULIDADE - INSURGÊNCIA QUANTO À FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 1º, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INOCORRÊNCIA - MÉRITO - INDICAÇÃO DE PARCELA CONTROVERSA - INEXISTÊNCIA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA. Não há necessidade de intimação pessoal na hipótese do Magistrado de primeiro grau determinar a emenda da inicial, uma vez que não se enquadra nos itens constantes do art. 267, § 1º do Código de Processo Civil. As demandas judiciais que envolvam direitos obrigacionais oriundos de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliária, circunstância que se vislumbra no caso em espécie, devem ter na petição inicial a discriminação pormenorizada dos valores tidos como controverso e incontroverso, sob pena de seu indeferimento. A questão do arbitramento dos honorários advocatícios está intrinsecamente relacionada com o exame da causa e dos incidentes pelo Juiz monocrático. Assim, salvo quando evidente erro ou injustiça, não deve a instância superior alterar o valor estabelecido no Juízo singular. RECURSO DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0404613-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/174931. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0404613-1/01 Embargos de Declaração, 404613-1 Apelação Cível. Apelante: Aparecido Alves de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Clovis Roberto de Paula. Apelante: Yara Abdala Pavesi. Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Rafael Fadel Braz, Danielle Anne Pamplona, Nikolaus Hec. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Yara Abdala Pavesi. Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Rafael Fadel Braz, Danielle Anne Pamplona, Nikolaus Hec, Emerson Luiz Laurenti. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 18629. Nº Livro: 541. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, com imposição de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - INSURGÊNCIA MANIFESTAMENTE DESCABIDA E PROTELATÓRIA - REJEIÇÃO - APLICAÇÃO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA AÇÃO (ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). Inexistindo o vício apontado, não há como ser admitido os embargos, cujo real motivo é discutir novamente a matéria já apreciada anteriormente. Evidenciado o caráter meramente procrastinatório dos embargos, aplica-se multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa cm conformidade com o disposto no artigo 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. EMBARGOS REJEITADOS.

0018 . Processo/Prot: 0407518-3 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2007/48410. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000777 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Christian Reis de Sá Oliveira. Apelado: Luiz Marinho Tibola. Advogado: Vanderlei José Follador, Fabio Alberto de Lorensi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18630. Nº Livro: 541. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, prejudicado o reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO ACIDENTE - CONCESSÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 8.213/91 - PREVALÊNCIA DA LEI VIGENTE NO TEMPO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - TEMPUS REGIT ACTUM - ADOÇÃO - ART. 195, § 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - SENTENÇA REFORMADA - REEXAME NECESSÁRIO - ANÁLISE PREJUDICADA. Cuidando-se de norma previdenciária, firme é a jurisprudência no sentido de que o ato é regido pela lei no tempo da concessão do benefício (tempus regit actum). RECURSO PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0403743-0 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2007/36437. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000258 Restituição. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Coccicov. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Apelado: Judite Angela de Souza Yoshikawa. Advogado: Marco Antônio de Souza. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18631. Nº Livro: 541. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do reexame necessário e de dar provimento parcial aos apelos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO - RITO SUMÁRIO - DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DE PENSIONISTA - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. REEXAME NECESSÁRIO - SENTENÇA ILÍQUIDA - PARÂMETRO - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS À ÉPOCA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA - NÃO CONHECIMENTO. Nos casos em que a condenação arbitrada na sentença se traduzir em obrigação ilíquida, o valor da causa deve ser utilizado como critério para se verificar a aplicação da regra inserta no artigo 475, § 2º, primeira parte, do Código de Processo Civil. Se o valor dado à causa, devidamente atualizado até a data da prolação da sentença, é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, circunstância que se constata na espécie, nos termos da 1ª parte do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, impõe o não conhecimento do reexame necessário. RECURSOS 1 E 2 - PRELIMINAR - SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - REJEIÇÃO - MÉRITO - COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSIONISTA - EXPRESSA VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL - RESTITUIÇÃO - CABIMENTO - JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 12% AO ANO - MANUTENÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR CERTO - FIXAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA. A pendência de decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade, perante Supremo Tribunal Federal, não é óbice para o julgamento de recurso de apelação, razão pela qual, não há que se falar em suspensão no processamento deste recurso. A Constituição Federal determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que os proventos de aposentadoria e pensão estão excluídos da incidência da contribuição previdenciária. O custeio da previdência social é ônus que recai exclusivamente sobre a força de trabalho, não se estendendo tal obrigatoriedade aos inativos que, através da aposentadoria, deixaram de ser servidores do Estado, nem aos pensionistas. Não obstante a existência de dois regimes distintos de previdência social, a imunidade dos inativos e pensionistas pertencentes ao regime geral deve ser aplicada também ao regime próprio dos servidores públicos, titulares de cargos efetivos, nos termos constitucionalmente impostos. Quando o servidor público inativo ou pensionista percebe benefício inferior a R$ 2.400,00, mostra-se ilegal o desconto a título de contribuição previdenciária, porque aquém do limite estabelecido pelo artigo 5º, da Emenda Constitucional nº 41/03. Os juros moratórios, nas ações de repetição de indébito previdenciário, são devidos à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e não em 6% (seis por cento) como pleiteiam os Recorrentes. Não obstante o poder de livre convencimento do Magistrado, a verba advocatícia, em caso de sucumbência da Fazenda Pública, deve ser fixada em valor certo e não em percentual sobre a condenação. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

0020 . Processo/Prot: 0415546-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/92197. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000283 Revisão de Contrato. Agravante: Homs Empreendimentos e Participações Sa. Advogado: Alan Machado Lemes, Dirceu Galdino Cardin, Luiz Carlos Sanches, Valeria Silva Galdino. Agravado: Sylvio Comandino, Emília Fernandes Comandino. Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares, Rosangela de Fatima Jacomini. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 18632. Nº Livro: 541. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar extinto o procedimento recursal. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - DECISÃO MODIFICADA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU - PERDA DE OBJETO DO AGRAVO - EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL.

0021 . Processo/Prot: 0429895-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/177127. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 429895-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Urbanização Santa Angela Ltda.. Advogado: João Henrique da Silva. Agravado: Reginaldo Ribeiro de Jesus, Gilberto Ribeiro de Jesus. Agravante: Urbanização Santa Angela Ltda.. Advogado: João Henrique da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 18633. Nº Livro: 542. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECEBIMENTO COMO AGRAVO - ARTIGO 557, § 1° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. Pelo princípio da fungibilidade e estando presentes os demais requisitos, inclusive a tempestividade, o recurso apresentado como Agravo Regimental conforme o art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, deve ser recebido como o Agravo, previsto no art. 557, § 1° do Código de Processo Civil. Configurando-se correta a análise constante do despacho que negou seguimento ao recurso de Agravo de Instrumento, não há como se acolher os argumentos da Recorrente nos aspectos elencados, não havendo, portanto, motivos para a reforma da decisão agravada. RECURSO DESPROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0427627-3/01 Agravo

. Protocolo: 2007/158544. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 427627-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Anderson Szcymcszyn. Advogado: Juliano Valente. Agravado: Vera Luci de Fátima Fiesta Lucca, Karina Angélica de Andrade. Advogado: Luciane Aparecida de Abreu Manfron Totsugui. Agravante: Anderson Szcymcszyn. Advogado: Juliano Valente. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 18634. Nº Livro: 542. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO - ARTIGO 557, § 1° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. Configurando-se correta a análise constante do despacho que negou seguimento ao recurso de Agravo de Instrumento, diante da sua intempestividade, não há como se acolher os argumentos do Recorrente nos aspectos elencados, não havendo, portanto, motivos para a reforma da decisão agravada. RECURSO DESPROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0415300-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/82634. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000911 Ação Monitória. Apelante: Cartrom Embalagens Ltda. Advogado: Jackson André de Sá, Edgar Kindermann Speck, Osvaldo Francisco Júnior. Apelado: Duplo Ar S/a. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18635. Nº Livro: 542. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA - PROCEDÊNCIA - ÔNUS PROBATÓRIO DA AUTORA QUANTO A FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO - ARTIGO 333, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MANTIDA. A prova escrita, para fins monitórios, constitui o ônus probatório desta modalidade procedimental, devendo a Autora fazer prova do fato constitutivo do seu crédito, com as qualidades de certeza e liquidez, e as duplicatas e respectivas notas fiscais, todas sem o aceite da Requerida, bem como, o instrumento de protesto, revelam-se insuficientes para demonstrar o direito da Autora. RECURSO DESPROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0411050-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/63182. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000100 Exibição de Documentos. Apelante: Instituto Bonilha Pesquisa de Opinião S/c Ltda. Advogado: Vitorio Karan, Faiga Dayena Grando. Apelado: Denise Pereira Alves, Juquiara Moreira de Matos. Advogado: José Francisco Cunico Bach. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18636. Nº Livro: 542. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS JULGADA IMPROCEDENTE - FITA CASSETE - CONTESTAÇÃO - NEGATIVA DE EXISTÊNCIA DA COISA - ART. 357 DO C.P.C. - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR - ART. 333, I, C.P.C. - NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO DOCUMENTO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - SENTENÇA MANTIDA. A medida cautelar de exibição de documento é cabível nas hipóteses previstas no art. 844 do mencionado Código, mas, no caso em espécie, não conseguiu o Apelante demonstrar a contento a existência do material que pretende a exibição, carecendo de interesse processual, pois não podem as Apeladas ser compelidas a apresentar coisa cuja exis-

tência é duvidosa. RECURSO DESPROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0409813-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/58551. Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 2006.00000221 Declaratória. Apelante: L. K. (maior de 60 anos). Advogado: Maria Ines Przybysz de Paula, Clairton Finkler. Apelado: I. N. S. S. I.. Advogado: Gilberto Bomfim. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18637. Nº Livro: 542. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0026 . Processo/Prot: 0409224-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/58612. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000384 Resolução de Contrato. Apelante: Roseliz Patitucci. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho. Apelante: Valmi Terezinha Birnfeld. Advogado: Viviane Stadler Fagundes. Apelado: Roseliz Patitucci. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho. Apelado: Valmi Terezinha Birnfeld. Advogado: Viviane Stadler Fagundes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18638. Nº Livro: 542. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso 1 e dar provimento parcial ao recurso 2. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA E CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E RECONVENÇÃO - INADIMPLEMENTO OBRIGACIONAL -RESOLUÇÃO CONTRATUAL - AÇÃO E RECONVENÇÃO JULGADAS PROCEDENTES. RECURSO 1 - PRETENSÃO - IMPROCEDÊNCIA DA RECONVENÇÃO - ARGUMENTO - ILEGITIMIDADE DA RECONVINTE - ANÁLISE PREJUDICADA - PRECLUSÃO VERIFICADA - SENTENÇA MANTIDA. A ilegitimidade de parte suscitada e, por conseqüência, a argüição de enriquecimento indevido não merecem prosperar, pois, a questão da legitimidade já foi anteriormente apreciada e decidida por este Tribunal, circunstância que impede nova discussão, eis que, atingida pelo instituto da preclusão. RECURSO 2 - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE ATIVA - REJEIÇÃO - MÉRITO - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - FIXAÇÃO EM 1% SOBRE O VALOR DO IMÓVEL - POSSIBILIDADE - VERIFICAÇÃO - DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. A legitimidade ativa da Apelada para pleitear a resolução do contrato particular de promessa de compra e venda e cessão de direitos e obrigações decorre da sua titularidade do imóvel em questão, bem como, do respectivo financiamento hipotecário. Porque Autora/Apelada requereu expressamente, a título de perdas e danos, a condenação da Reconvinte/Apelante ao pagamento de uma taxa mensal de ocupação de 1% (um por cento) sobre o valor do imóvel, a contar do inadimplemento até a efetiva desocupação do imóvel, deve ser este o parâmetro adotado na sua fixação. RECURSO1 DESPROVIDO RECURSO 2 PROVIDO PARCIALMENTE.

0027 . Processo/Prot: 0413016-1 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2007/73186. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00001624 Restituição. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Coccicov. Apelado: Marilene Cavalli. Advogado: Marco Antônio de Souza. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18639. Nº Livro: 542. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do reexame necessário e de negar provimento aos apelos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO - RITO SUMÁRIO - DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DE PENSIONISTA - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. REEXAME NECESSÁRIO - SENTENÇA ILÍQUIDA - PARÂMETRO - VALOR DA CAUSA - INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS À ÉPOCA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA - NÃO CONHECIMENTO. Nos casos em que a condenação arbitrada na sentença se traduzir em obrigação ilíquida, o valor da causa deve ser utilizado como critério para se verificar a aplicação da regra inserta no artigo 475, § 2º, primeira parte, do Código de Processo Civil. Se o valor dado à causa, devidamente atualizado até a data da prolação da sentença, é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, circunstância que se constata na espécie, nos termos da 1ª parte do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, impõe o não conhecimento do reexame necessário. RECURSOS 1 E 2 - PRELIMINAR - SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - REJEIÇÃO - MÉRITO - COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSIONISTA - EXPRESSA VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL - RESTITUIÇÃO - CABIMENTO - JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 12% AO ANO - MANUTENÇÃO - DECISÃO MANTIDA. A pendência de decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade, perante Supremo Tribunal Federal, não é óbice para o julgamento de recurso de apelação, razão pela qual, não há que se falar em suspensão no processamento deste recurso. A Constituição Federal determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que os proventos de aposentadoria e pensão estão excluídos da incidência da contribuição previdenciária. O custeio da previdência social é ônus que recai exclusivamente sobre a força de trabalho, não se estendendo tal obrigatoriedade aos inativos que, através da aposentadoria, deixaram de ser servidores do Estado, nem aos pensionistas. Não obstante a existência de dois regimes distintos de previdência social, a imunidade dos inativos e pensionistas pertencentes ao regime geral deve ser aplicada também ao regime próprio dos servidores públicos, titulares de cargos efetivos, nos termos constitucionalmente impostos. Quando o servidor público inativo ou pensionista percebe benefício inferior a R$ 2.400,00, mostra-se ilegal o desconto a título de contribuição previdenciária, porque aquém do limite estabelecido pelo artigo 5º, da Emenda Constitucional nº 41/03. Os juros moratórios, nas ações de repetição de indébito, são devidos à taxa de 12% (doze por cento) ao ano. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. RECURSOS DESPROVIDOS.

0028 . Processo/Prot: 0412685-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/71436. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000425 Revisão de Contrato. Apelante: M.m. Incorporações Sc Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues. Apelado: Edvaldo Dias Bento, Selma Barroso. Advogado: Renata Cintia Baptista Sansonowski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18640. Nº Livro: 542. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em, preliminarmente, julgar prejudicado o agravo retido e, no mérito, dar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - TRANSAÇÃO - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO 1 - AGRAVO RETIDO - MESMAS ALEGAÇÕES CONSTANTES NO MÉRITO DO APELO - ANÁLISE PREJUDICADA - RECURSO 2 - APELAÇÃO - PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESUAIS - PRETENSÃO DE ATRIBUIR A RESPONSABILIDADE INTEGRAL E EXCLUSIVA AOS RECORRIDOS, CONFORME O PREVISTO EM ACORDO - POSSIBILIDADE - SENTENÇA REFORMADA. Resta prejudicada a análise do Agravo Retido quando sua pretensão for a mesma inserta no mérito da Apelação, sendo este recurso a seara correta para a apreciação da matéria. No caso de transação entre as partes, válida é a disposição sobre a responsabilidade do pagamento das custas processuais, uma vez que o acordo pressupõe concessões mútuas sobre direitos disponíveis, dentre as quais se incluem as despesas processuais remanescentes fixadas posteriormente a data da avença, possível, por conseqüência, a atribuição de tal ônus a parte Autora. AGRAVO RETIDO PREJUDICADO. APELAÇÃO PROVIDA.

0029 . Processo/Prot: 0413381-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/78605. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000063 Rescisão de Contrato. Apelante: Aurora Maria. Advogado: Andre Luiz Batezati. Apelado: Planalto Engenharia e Urbanização Ltda. Advogado: José Miguel Gimenez. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18641. Nº Livro: 542. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - REVEL - PRAZO PARA RECORRER - INÍCIO COM A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EM CARTÓRIO - INTEMPESTIVIDADE VERIFICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. A contagem do prazo para oferecimento do recurso de apelação, para o revel, inicia-se com a publicação da sentença em cartório, independentemente de intimação, nos termos do artigo 322 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.280 de 17 de fevereiro de 2006. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0030 . Processo/Prot: 0422752-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/123795. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000174 Ordinária. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: Fernando Schiafino Souto. Apelado: Adair Benedito Felisberto. Advogado: Maristela Ziemer da Cruz. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18642. Nº Livro: 542. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para acolher a preliminar de prescrição e extinguir o processo com resolução do mérito. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE DEVOLUÇÃO DE FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA COM EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - REFER - PRELIMINARES - DESERÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL - ACOLHIMENTO - PROCESSO EXTINTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - ART. 269, INC. IV, CPC. Comprovada satisfatoriamente através de certidão que o porte de remessa foi regularmente recolhido, não há que se falar em deserção por falta de pagamento do referido preparo. A prescrição qüinqüenal incide sobre quaisquer prestações cobradas de entidades de previdência complementar, inclusive quanto as diferenças de reserva de poupança. A cobrança de expurgos inflacionários, em virtude do recebimento a menor da restituição da reserva de poupança pleiteada pelos participantes do fundo, prescreve em cinco anos, a contar da data em que foi recebido o valor inferior ao devido. RECURSO PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0376204-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/184083. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00000801 Ordinária. Agravante: Odete Domingos Calixto, Janete Maria Schmidlin Schueda, Emidio Nicodemos Angelotti, Divanyr Asailde Plucheg. Advogado: Jonas Borges. Agravado: Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 18643. Nº Livro: 542. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Agravo de instrumento. Assistência judiciária gratuita. Indeferimento em primeiro grau de jurisdição. Artigo 4º, da Lei nº. 1.060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Exigência de simples afirmação de insuficiência financeira. Presunção "juris tantum". Elementos dos autos que não infirmam a declaração prestada. Rendimento mensal dos agravantes que, somados, perfaz um total de R$ 3.000,00 (três mil reais). Ausência de condição que autorize a concessão do benefício. Litigância de má-fé, alegada pelo primeiro agravado, não configurada. Recurso não provido.

0032 . Processo/Prot: 0334234-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/188741. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000380 Ordinária. Apelante: Cooperativa Habitacional Vila do Professor. Advogado: Roberta B. Bittencourt T.Ribas, Renato José Borgert. Apelado: Joana Poli Baldon. Advogado: Sivonei Mauro Hass. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 18644. Nº Livro: 542. Julgado em: 14/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos em, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - COOPERATIVA PARA CONSTRUÇÃO DE APARTAMENTO - PARALISAÇÃO DAS OBRAS - CULPA DA COOPERATIVA CARACTERIZADA - DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS CORRIGIDOS E COM JUROS - PRETENSÃO AO DESCONTO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - INCABIMENTO - PRETENSÃO A DEVOLUÇÃO DE 90% DOS VALORES, CONFORME FORAM PAGOS - NÃO CABIMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0402983-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/31107. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000431 Cobrança. Apelante: Município de Palotina. Advogado: Dirceu Edson Wommer. Apelado: Edemar Rubim Facco (maior de 60 anos), José do Espírito Santo (maior de 60 anos), Julio Soares dos Santos (maior de 60 anos), Manoel Braz da Silva (maior de 60 anos), Margarida Felício Araújo (maior de 60 anos), Maria Candida Godoes, Maria Ines Fregolão, Maria Rosário Rios (maior de 60 anos), Neny Alves Gomes (maior de 60 anos), Paulino Buklt Rztki (maior de 60 anos), Rosa Coelho Filha (maior de 60 anos), Valter Ribeiro da Rosa (maior de 60 anos), Walter Soares (maior de 60 anos). Advogado: Fábio Moreira Constantino. Rec.Adesivo: Edemar Rubim Facco (maior de 60 anos), José do Espírito Santo (maior de 60 anos), Julio Soares dos Santos (maior de 60 anos), Manoel Braz da Silva (maior de 60 anos), Margarida Felício Araújo (maior de 60 anos), Maria Candida Godoes, Maria Ines Fregolão, Maria Rosário Rios (maior de 60 anos), Neny Alves Gomes (maior de 60 anos), Paulino Buklt Rztki (maior de 60 anos), Rosa Coelho Filha (maior de 60 anos), Valter Ribeiro da Rosa (maior de 60 anos), Walter Soares (maior de 60 anos). Advogado: Fábio Moreira Constantino. Interessado: Fundo de Aposentadoria e Pensões - Fapen. Advogado: Osvaldo Carnelosso. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 18645. Nº Livro: 542. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento à Apelação e não conhecer do Recurso Adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE OS PROVENTOS DE INATIVOS. LEIS MUNICIPAIS (LEI COMPLEMENTAR N° 01/1992 E LEI N° 1.132/92). RECURSO ADESIVO. AUSÊNCIA DE PREPARO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA REQUERIDO E INDEFERIDO PELO JUÍZO "A QUO". QUESTÃO PRECLUSA. DESERÇÃO CONFIGURADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. APELO DO MUNICÍPIO. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". PREVISÃO QUE OS PROVENTOS E PENSÕES INTEGRAM O ORÇAMENTO. AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DO ÓRGÃO GESTOR, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL. LEGITIMIDADE CONFIGURADA. ARGUMENTAÇÃO DE JULGAMENTO "EXTRA PETITA". INOCORRÊNCIA. "DECISUM". QUE SE COADUNA COM A INTERPRETAÇÃO LÓGICA E SISTEMÁTICA DA "CAUSA PETENDI". VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DOS DESCONTOS (ARTS. 40, § 12º E 195, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA). DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE. EC Nº 41/03 QUE NÃO MODIFICA O PANORAMA ATUAL, ANTE O FATO DE QUE OS AUTORES RECEBEM PROVENTOS INFERIORES AO TETO PREVISTO NO ART. 5º DA EC Nº 41/03. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EQÜITATIVAMENTE, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4° DO CPC. MANUTENÇÃO. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO E APELO AUTÔNOMO DESPROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0396007-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/258814. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00027904 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Ruth Wolski dos Santos (maior de 60 anos), Terezinha Alves Sieracki (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Baitler, Reginaldo Baitler. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 18646. Nº Livro: 542. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos, suprindo-se, de ofício, a taxa dos juros moratórios. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. PREVIDENCIÁRIO. LEI ESTADUAL N.º 12.398/98. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS INATIVOS. PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ JULGAMENTO DA ADIN N.º 2.189-3/STF. PREJUDICIAL AFASTADA. CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE DEFERIDO AO JUDICIÁRIO ESTADUAL. DESCONTOS INCIDENTES SOBRE A APOSENTADORIA DAS SERVIDORAS. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. ARTS. 40, § 12º E 195, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RECONHECIMENTO DO DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1 % AO MÊS. CASO QUE NÃO COMPORTA APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA MP 2.180-35/2001. RECURSOS DESPROVIDOS.

0035 . Processo/Prot: 0361538-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/95718. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000492 Cobrança. Apelante: Antonio Martins Gonçalves, Odete de Oliveira Gonçalves, Adilson Donizete Gonçalves, Marta Heliane Gali, Edson Antonio Gonçalves, Angela Maria Alberico Gonçalves. Advogado: Jesus Alves Soares, Henrique Wiliam Bego Soares, Márcia Cristina da Silva, Rodrigo Augusto Bego Soares. Apelado: Belmiro Varago. Advogado: Jayme Francisco de Lima. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18647. Nº Livro: 542. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CORRETAGEM. APROXIMAÇÃO ÚTIL E CONCLUSÃO DO NEGÓCIO EFETIVAMENTE COMPROVADAS. COMISSÃO DEVIDA. SENTENÇA ESCORREITA. APELAÇÃO DESPROVIDA. Devidamente comprovado ter o autor/corretor efetuado a aproximação entre vendedor e comprador e, bem assim, que dessa aproximação decorreu o resultado útil pretendido, faz jus o intermediário à remuneração correspondente.

0036 . Processo/Prot: 0403841-1 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2007/35526. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2001.00000064 Acidente do Trabalho. Apelante: Carmem Aparecida Ribas. Advogado: Antonio Celso de Oliveira Figueiredo. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Alber James Moreno Salzedas. Apelado: Carmem Aparecida Ribas. Advogado: Antonio Celso de Oliveira Figueiredo. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Alber James Moreno Salzedas. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 18648. Nº Livro: 542. Julgado em: 14/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em: a) não conhecer do reexame necessário; b) não conhecer da apelação do Réu ante a deserção e c) negar provimento ao recurso da Autora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ACIDENTÁRIA. RECURSO DO INSS. PAGAMENTO DAS CUSTAS E JUNTADA DA GUIA DE PREPARO MESES APÓS A INTERPOSIÇÃO DA APELAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. DESERÇÃO. VALOR DA CAUSA AO TEMPO DA CONDENAÇÃO INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. MATÉRIA NÃO SUJEITA A REEXAME NECESSÁRIO. APELO DA AUTORA. PRETENDIDA CUMULAÇÃO DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO-DOENÇA E AUXÍLIO-ACIDENTE. IMPOSSIBILIDADE. PROVA PERICIAL INDICANDO A CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES E CONSEQÜENTE REDUÇÃO PERMANENTE DA CAPACIDADE LABORATIVA. HIPÓTESE EM QUE DEVE INCIDIR, TÃO SOMENTE, O BENEFÍCIO AUXÍLIO-ACIDENTE. SENTENÇA ESCORREITA. REMESSA NECESSÁRIA E APELO 2, DO INSS, NÃO CONHECIDOS. APELAÇÃO 1, DA AUTORA, DESPROVIDA.

0037 . Processo/Prot: 0407446-2 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2007/49488. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001604 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser. Apelado: Valdomiro Baiak (maior de 60 anos). Advogado: Marina Casal de Freitas. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 18649. Nº Livro: 542. Julgado em: 14/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do reexame e negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE OS PROVENTOS DE INATIVOS. LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. CONDENAÇÃO ILÍQUIDA. VALOR DA CAUSA. NÃO CABIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO. APELO DO REQUERIDO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA TENDO EM VISTA SER RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO PELOS DÉBITOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NOS TERMOS DO ART. 98 DA LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. MÉRITO. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DOS DESCONTOS. ARTS. 40, § 12º E 195, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE. VERBA HONORÁRIA. CONDENAÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA FIXADA DE FORMA EQÜITATIVA NOS TERMOS DO ART. 20, § 4° DO CPC, QUAL NÃO MERECE REPAROS. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO E NÃO CONHECIMENTO DO REEXAME.

0038 . Processo/Prot: 0402583-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/25856. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00046333 Declaratória. Apelante: José Grzybowski. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Rosa Maria Alves Pedroso Xavier. Apelado: Instituto Curitiba de Saúde Ics. Advogado: Tércio Amaral de Camargo, Julio Jacob Junior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 18650. Nº Livro: 542. Julgado em: 14/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESE QUE SE SUBSUME À PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. MÉRITO. CONTRIBUIÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE APÓS O ADVENTO DA EC Nº 20/98. EC Nº 41/03 QUE NÃO MODIFICA O PANORAMA ATUAL, ANTE A FALTA DE REGRAMENTO LEGAL, DISCIPLINANDO A COBRANÇA E O FATO DE QUE O AUTOR RECEBE PROVENTOS INFERIORES AO TETO PREVISTO NO ART. 5º DA EC Nº 41/03. OBRIGAÇÃO DO ENTE PÚBLICO À REPETIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS E DE PROPICIAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS. JUROS DE MORA INCIDENTES A PARTIR DA CITAÇÃO. SÚMULA 204 DO STJ. RECURSO PROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0405045-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/40519. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000714 Ação Monitória. Apelante: Luiz Franco de Oliveira. Advogado: Gentil Guido de Marchi, Nereu Vidal Cezar. Apelado: Arlindo Panaro (maior de 60 anos). Advogado: Tarcizio Furlan. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 18651. Nº Livro: 542. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MONITÓRIA. CHEQUES PRESCRITOS. ALEGAÇÕES FORMULADAS NA DEFESA CONSIDERADAS INSUBSISTENTES PELO JUÍZO "A QUO" QUANTO À INIDONEIDADE DO TÍTULO. SENTENÇA QUE REJEITOU OS EMBARGOS. ÔNUS DA PROVA DO EMBARGANTE. IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DE NOVAÇÃO OU DE PAGAMENTO PARCIAL DA DÍVIDA À MÍNGUA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A COMPROVAR A ARGUMENTAÇÃO DEDUZIDA NA DEFESA. APLICAÇÃO DO ART. 333, II DO CPC. RECURSO DESPROVIDO. Não há novação quando a conduta das partes não era a de novar, mas sim de saldar a dívida.

0040 . Processo/Prot: 0409590-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/58472. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000171 Ordinária. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Apelado: José Luis Paz de Souza. Advogado: Maristela Ziemer da Cruz. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 18652. Nº Livro: 542. Julgado em: 14/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer de parte do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO. PRECLUSÃO. SANEADOR IRRECORRIDO QUE SE PRONUNCIOU PELA APLICAÇÃO A PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. APELO PARCIALMENTE CONHECIDO. CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS AO FUNDO DE PENSÃO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS QUE DEVE SER INTEGRAL. CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA. INCIDÊNCIA DO CDC. INVALIDADE DAS REGRAS PREVISTAS INTERNAMENTE NESTE ASPECTO. RECURSO DESPROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

0041 . Processo/Prot: 0411633-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/66854. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00026667 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Apelado: Etelvina Rodrigues do Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Schefer Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 18653. Nº Livro: 542. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SERVIDORA PÚBLICA INATIVA - PRELIMINAR - JULGAMENTO EXTRA PETITA - AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPLÍCITO DE RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INOCORRÊNCIA - INTERPRETAÇÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA DA PETIÇÃO INICIAL - MÉRITO - JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA - MANUTENÇÃO - REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ANÁLISE PREJUDICADA - SENTENÇA MANTIDA. A pretensão da parte se extrai de uma interpretação lógico-sistemática da petição, sendo que a eventual ausência de pedido ao final da peça inicial não impede a sua análise pelo magistrado. Os juros moratórios, nas ações de repetição de indébito, incidem a partir da citação válida, nos termos do disposto na Súmula nº 204 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Em virtude da rejeição da argüição de julgamento extra petita, resta prejudicada a pretensão de redução dos honorários advocatícios, já que estes foram pleiteados tão-somente em caso de acolhimento da mencionada preliminar. RECURSO DESPROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0395517-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/257647. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00045687 Declaratória. Apelante: Elisabete Stelko Oldakoski. Advogado: Ludimar Rafanhim, Gisele Hauer Argenton, Cláudia Maria Lima Scheidweiler. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 18654. Nº Livro: 542. Julgado em: 14/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER o recurso e DAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, com divergência somente quanto à fixação dos juros moratórios. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL APOSENTADA NO NÍVEL MAIS ALTO DA CARREIRA. LEI POSTERIOR QUE CRIOU NOVOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS, ALTERANDO A NOMENCLATURA DAS CLASSES. RECLASSIFICAÇÃO NO PENÚLTIMO NÍVEL. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. VIOLAÇÃO DO ART. 40, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A Constituição Federal garante, aos servidores inativos, a extensão de quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores da ativa, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

0043 . Processo/Prot: 0377068-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/173306. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000528 Embargos do Devedor. Apelante: Manoel Bento Ferreira da Silva, Elizabeth Moya da Silva. Advogado: José Roberto Balan Nassif, Marcus Vinícius Cabulon. Apelado: Tecnica Engenharia Ltda. Advogado: Aracelli Mesquita Bandolin, Fernando José Mesquita. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 18655. Nº Livro: 542. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, suscitando-se dúvida de competência, com remessa dos autos ao Órgão Especial. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE, NO CASO, EMBASA A EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA FIXADA EM PROL DE UMA DAS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS EM EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS. ART. 88, VI DO RITJ. PRECEDENTE DO ÓRGÃO ESPECIAL. RECURSO NÃO CONHECIDO, SUSCITANDO-SE A DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. Consoante o resolvido pelo Órgão Especial, "Para o Regimento Interno, então, excepcionalmente o contrato é considerado título executivo extrajudicial, se como tal o autor da demanda o tratar na petição inicial." (TJ/PR - Acórdão n° 7.381, OE, Relator Des. Ângelo Zattar, DJ/PR n° 7.112, de 05.05.2006)

0044 . Processo/Prot: 0426467-3/01 Agravo

. Protocolo: 2007/161743. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 426467-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Helena Saraiva de Oliveira, Rogaciano Saraiva Oliveira. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Gustavo Henrique Dietrich, José Alberto Dietrich Filho. Agravado: Leandro Mascarello, Ana Lucia de Camargo Mascarello, Glicério de Souza Freire, Antonio Modesto Braga, Maria Socorro Oliveira Bragas, Frank de Oliveira Braga, Alessandra Farias Guerra Braga, Valdecir Rodrigues da Rosa, Maria de Lurdes Molina Braga da Rosa, José Modesto Braga, Clarice Danioli Molina Braga, Juraci Rodrigues dos Santos, Jonacir Mairich Cruz, Roseneide Nunes Fernandes, Alberto José Olbermann, Elizabeth Guisolfi Olbermann, Antonio Laerte Parada, Eunice Rodrigues Vale Parada, Maria Tereza da Cunha, José Oliveira Cunha, Inacir Galo, Mirian Galo, João da Silva Vieira, Maria do Carmo Pires Vieira, Paulo Pereira Meira, Adriana Ramos Meira, Dajanir José de Oliveira, Ana Zilda Rodrigues de Oliveira, José Jair da Silva, Arcélia Cardenal dos Santos Silva, Pedro de Souza Barboza, Dalci Lengler, Clecy Maria Zanardi Lengler. Advogado: Rafael Vinícius Massignani. Interessado: Alcio Saraiva de Oliveira, Tomázia Saraiva de Oliveira, Roque Saraiva de Oliveira. Agravante: Helena Saraiva de Oliveira, Rogaciano Saraiva Oliveira. Advogado: Gustavo Henrique Dietrich, José Alberto Dietrich Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 18656. Nº Livro: 542. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO - ARTIGO 557, § 1° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS - INSTRUÇÃO DEFICIENTE, ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. Configurando-se correta a análise constante do despacho que negou seguimento ao recurso de Agravo de Instrumento, diante da deficiência de sua instrução, não há como se acolher os argumentos dos Recorrentes nos aspectos elencados, não havendo, portanto, motivos para a reforma da decisão agravada. RECURSO DESPROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 0337711-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/146804. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 337711-1 Apelação Cível e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Marcos Rogério Dias. Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Marcelo Aranda Garcia de Souza. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Socil - Inss. Advogado: Marcelo Aranda Garcia de Souza. Apelado: Marcos Rogério Dias. Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Socil - Inss. Advogado: Marcelo Aranda Garcia de Souza, Maria Candida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18657. Nº Livro: 542. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INQUINADA OCORRÊNCIA DE OMISSÃO PELA AUSÊNCIA DE MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVO LEGAL. DESNECESSIDADE. MERO INCONFORMISMO. PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0046 . Processo/Prot: 0408769-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/55161. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00002038 Repetição de Indébito. Apelante: Paranáprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelado: Nahir Casagrande Palu (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 18658. Nº Livro: 542. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. PENSIONISTA. LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. RECURSOS DOS RÉUS. PRELIMINAR. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ SOLUÇÃO DE ADIN SOBRE O TEMA. DESNECESSIDADE. CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE DEFERIDO AO JUDICIÁRIO ESTADUAL. MÉRITO. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DOS DESCONTOS. ARTS. 40, § 12º E 195, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES. REDUÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS PARA 0,5% AO MÊS. CASO QUE NÃO COMPORTA APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA MP 2.180-35/2001. RECURSOS DESPROVIDOS.

0047 . Processo/Prot: 0402713-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/29181. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000404 Obrigação de Fazer. Apelante: Carlos Humberto Fernandes Silva. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Apelado: Ouro e Prata Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Julhi Meire Almiron Bonespirito. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 18659. Nº Livro: 542. Julgado em: 14/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÕES DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESCISÃO DE CONTRATO. PROCESSOS REUNIDOS ANTE A CONEXÃO. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO IMPORTADO. PLEITO DE RESCISÃO PELA PARTE DO ADQUIRENTE CALCADO NA OCORRÊNCIA DE VÍCIOS DESDE AS TRATATIVAS INICIAIS ATÉ A CONCLUSÃO DO NEGÓCIO. PREÇO QUE HAVERIA SUPERADO O DE MERCADO, TENDO TAMBÉM O VEÍCULO APRESENTADO DEFEITOS NO MOTOR E SENDO OCULTADO DO COMPRADOR A OCORRÊNCIA DE PRETÉRITOS SINISTROS. QUESTIONAMENTOS QUE MERECERAM AMPLA ANÁLISE E TIVERAM SEGURA REPULSA PELA DECISÃO MONOCRÁTICA. ALEGAÇÃO IGUALMENTE REPELIDA DE QUE O TRATO SERIA DE ADESÃO. CONTRATAÇÃO REALIZADA POR PROFISSIONAL DO DIREITO - O QUE AFASTA O PRETENSO ERRO AFIRMADO. PROVA PERICIAL ULTIMADA QUE, DE IGUAL MODO, NÃO EMPRESTOU APOIO ÀS TESES DO APELANTE. SENTENÇA A MERECER SEGURA CONFIRMAÇÃO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0048 . Processo/Prot: 0418319-7/01 Agravo

. Protocolo: 2007/160673. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 418319-7 Apelação Civel e Reexame Necessario. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Rita de Cassia Christophoro. Apelado: Kátia Linciano de Azevedo. Advogado: Sheyla Graças de Sousa. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Maria Candida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18660. Nº Livro: 542. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO, POR DESERÇÃO, A RECURSO DE APELAÇÃO. INSS. NÃO CABIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO. CONDENAÇÃO ILÍQUIDA E VALOR DA CAUSA ATUALIZADO INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. NECESSIDADE DE PREPARO PRÉVIO. PREVISÃO, EM LEGISLAÇÃO FEDERAL, DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE CUSTAS QUE, ANTE O PRINCÍPIO FEDERATIVO, NÃO SE APLICA ÀS CAUSAS AJUIZADAS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0393783-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/252174. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000135 Interdição. Apelante: Maria de Fatima dos Santos. Advogado: Janaina Ariadne Moreto Fornazari. Interessado: Osmar dos Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 18661. Nº Livro: 542. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NÃO CONHECER o recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INTERDIÇÃO. HIPOTECA LEGAL AUSÊNCIA DE PEDIDO PARA DISPENSA EM PRIMEIRO GRAU. INCOMPETÊNCIA DA CÂMARA PARA ANALISAR MATÉRIA DE DIREITO DE FAMÍLIA. . INTELIGÊNCIA DO ART. 88, III, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0050 . Processo/Prot: 0421995-2/01 Agravo

. Protocolo: 2007/159154. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 421995-2 Apelação Civel. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Eliana Jeronymo de Oliveira. Apelado: Romão Lourenço Peixoto. Advogado: Marlon José de Oliveira. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Eliana Jeronymo de Oliveira, Benila Corrêa Lima Sigwalt. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18662. Nº Livro: 542. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO, POR DESERÇÃO, A RECURSO DE APELAÇÃO. INSS. NÃO CABIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO. CONDENAÇÃO ILÍQUIDA E VALOR DA CAUSA ATUALIZADO INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. NECESSIDADE DE PREPARO PRÉVIO. PREVISÃO, EM LEGISLAÇÃO FEDERAL, DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE CUSTAS QUE, ANTE O PRINCÍPIO FEDERATIVO, NÃO SE APLICA ÀS CAUSAS AJUIZADAS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO.

0051 . Processo/Prot: 0388866-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/224694. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000599 Cobrança. Apelante: Luiz Geraldo Hesseine de Sá. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior, Hugo José Rodrigues de Souza. Apelado: Maria Bernadete Peixoto Oliveira. Advogado: Leila Lúcia

Teixeira da Silva, Luiz Eduardo da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 18663. Nº Livro: 543. Julgado em: 14/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento à apelação para anular a r. sentença. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DISPUTA ENTRE EX-CÔNJUGES. SENTENÇA QUE NÃO APRECIOU O PEDIDO POR COMPLETO, A PRETEXTO DE QUE PARTE DELE HAVERIA DE SER PERQUIRIDO NO PROCESSO DE SEPARAÇÃO DO CASAL. INSUBSISTÊNCIA DO MOTIVO INVOCADO, POSTO OS FATOS COLOCADOS NA CAUSA QUE CONVERGEM PARA A UNIDADE DE TRATAMENTO DAS QUESTÕES. DECISÃO SINGULAR QUE IMPLICOU NA RECUSA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, CONSTITUINDO-SE "CITRA PETITA". VIOLAÇÃO AO ARTIGO 460 DO CPC. NULIDADE DECRETADA, COM PREJUÍZO DA ANÁLISE DA MATÉRIA DE MÉRITO QUE REMANESCE. PROVIMENTO DO RECURSO.

0052 . Processo/Prot: 0398431-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/7260. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000307 Ação de Devolução. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Apelado: Gilberto da Silva Melo. Advogado: Maristela Ziemer da Cruz. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 18664. Nº Livro: 543. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PREVIDÊNCIA PRIVADA ('REFER') - DESLIGAMENTO DO BENEFICIÁRIO - FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA - AÇÃO DE COBRANÇA BUSCANDO A DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL - RECONHECIMENTO - PRECEDENTE DA SEGUNDA SEÇÃO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP. Nº 771.638) - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ART. 269, IV, DO 'CPC' - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0053 . Processo/Prot: 0392888-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/249326. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00002195 Repetição de Indébito. Apelante: Vitória da Luz Gabardo (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Apelado: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - Ipmc. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 18665. Nº Livro: 543. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE COBRANÇA - LITISPENDÊNCIA - CONFIGURAÇÃO - SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - MANUTENÇÃO. 1. Restando demonstrada a tríplice identidade, correta a r. sentença que houve por bem extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0054 . Processo/Prot: 0404394-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/45603. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000283 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Camila Lorena de Sá. Advogado: José Martins de Sa Neto. Interessado: Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 18666. Nº Livro: 543. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. EMENTA: "(...) 2) ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS ESTABELECIDO PELA LEI Nº 11.274/2006. LIMITAÇÃO DE MATRÍCULA NO PRIMEIRO ANO PARA CRIANÇAS COM 6 (SEIS) ANOS COMPLETOS ATÉ O DIA 1º DE MARÇO DO ANO LETIVO EM CURSO. ARTIGO 12 DA DELIBERAÇÃO Nº 03/06 DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE LESÃO À ORDEM PÚBLICA NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 4.348/1964. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DA RESISTÊNCIA OPOSTA À IMPETRAÇÃO. RECURSO PROVIDO. REVOGAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. - Decisão liminar proferida em mandado de segurança impetrado pelas escolas de ensino da rede privada que não representa risco de lesão à ordem pública, ou ao interesse público correlato, pois eventuais disparidades e desigualdades entre o ensino público e o particular decorrem da própria delegação feita pelo Estado à rede particular de ensino. - Os estabelecimentos de ensino particulares que estiverem em condições de oferecer o ensino fundamental de 9 (nove) anos, já a partir deste ano de 2007, para crianças com 5 (cinco) anos de idade completos e que já tenham concluído o Jardim II no ano de 2006, não podem ser impedidos de proceder às matrículas, se solicitados a fazê-lo pelos pais das crianças nessa situação." (Ac. nº 7780, Órgão Especial, Rel. Designado Des. Jesus Sarrão, publ. 23/03/2007).

0055 . Processo/Prot: 0410452-5/01 Agravo

. Protocolo: 2007/106733. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 410452-5 Apelação Civel. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Eliana Jeronymo de Oliveira. Apelado: Paulo Cesar Cozer. Advogado: Vilmar Cozer. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 18667. Nº Livro: 543. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO - "AÇÃO PREVIDENCIÁRIA" - DECISÃO MONOCRÁTICA - RECURSO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) DECLARADO DESERTO, POR FALTA DE PREPARO - SÚMULA Nº 178 DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 0422660-8/01 Agravo

. Protocolo: 2007/158138. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 422660-8 Apelação Civel e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristhian André Triches Duso. Apelado: Nadir Claudino Menegon. Advogado: Ivete Olivia Strieder. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristhian André Triches Duso, Benila Corrêa Lima Sigwalt. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18668. Nº Livro: 543. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO, POR DESERÇÃO, A RECURSO DE APELAÇÃO. INSS. NÃO CABIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO. CONDENAÇÃO ILÍQUIDA E VALOR DA CAUSA ATUALIZADO INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. NECESSIDADE DE PREPARO PRÉVIO. PREVISÃO, EM LEGISLAÇÃO FEDERAL, DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE CUSTAS QUE, ANTE O PRINCÍPIO FEDERATIVO, NÃO SE APLICA ÀS CAUSAS AJUIZADAS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO.

0057 . Processo/Prot: 0382226-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/197089. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000500 Prestação de Contas. Apelante: Valdir Luiz Bonatto. Advogado: Maçazumi Furtado Niwa. Apelado: Durval Silvestre Luiz de Souza. Advogado: Kátia Lanusa Wiezzer, Osmar Andrade Zotto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 18669. Nº Livro: 543. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, julgando improcedente o pedido e invertendo-se os ônus da sucumbência, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - PLURALIDADE DE GERÊNCIA - AÇÃO PROPOSTA POR UM DOS SÓCIOS-GERENTES EM FACE DO OUTRO - DESCABIMENTO DA AÇÃO - PROVA QUE APONTA NO SENTIDO DE QUE A GERÊNCIA ERA PRESTADA POR AMBOS NA SOCIEDADE - IMPROCEDÊNCIA QUE SE IMPUNHA - SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0058 . Processo/Prot: 0417981-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/143412. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 417981-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Az Imóveis Ltda. Advogado: João Henrique da Silva. Agravado: Maria José Ficagna, Antenor Ficagna. Agravante: Az Imóveis Ltda. Advogado: João Henrique da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 18670. Nº Livro: 543. Julgado em: 14/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - CONHECIMENTO COMO AGRAVO INOMINADO - ARTIGO 557, § 1º, DO 'CPC' - DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO NOS TERMOS DO ARTIGO 557, 'CAPUT', DO 'CPC', PORQUE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - RAZÕES INSUFICIENTES PARA MODIFICAR A DECISÃO ATACADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

0059 . Processo/Prot: 0383983-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/213285. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000231 Rescisão de Contrato. Apelante: Marcos Antonio Abbe. Advogado: Alvino Aparecido Filho. Apelado: Sonia Martins Torrecillas. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Kelly Cristina Bombonatto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 18671. Nº Livro: 543. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de Apelação Cível, declarando prejudicado o exame do Agravo Retido, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA - REGULARIDADE FORMAL - REQUISITO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE - OFENSA AO ARTIGO 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO CONHECIMENTO - AGRAVO RETIDO - PRELIMINAR DE APELAÇÃO - EXAME PREJUDICADO. 1. O não atendimento ao disposto no artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil, impede o conhecimento do recurso de Apelação ante a ofensa ao princípio da dialeticidade. 2. "Preliminar de apelação. O agravo retido é matéria preliminar de apelação. Para que o agravo retido possa ser conhecido e julgado pelo seu mérito, devem estar presentes dois requisitos: a) a apelação deve ser conhecida; b) o agravante deve ter reiterado sua vontade de ver o agravo conhecido nas razões ou contra-razões de apelação". (NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA ANDRADE NEY, na obra "Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante em vigor", Editora RT, 2006, p. 763). RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO E AGRAVO RETIDO PREJUDICADO.

0060 . Processo/Prot: 0376641-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/172007. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000255 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Neisi Maria Castelhano. Advogado: Marilene Trevisan. Apelado: Aracy Chaves. Advogado: Aribert João Rannow. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 18672. Nº Livro: 543. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. EMENTA: ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - DOAÇÃO E CONTRATO DE COMPRA E VENDA - SENILIDADE - INCAPACIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA - IMPROCEDÊNCIA - "A SENILIDADE NÃO IMPORTA NA INCAPACIDADE ... HÁ QUE SE COMPROVAR CABALMENTE A DEMÊNCIA SENIL... A CAPACIDADE SE PRESUME." (AC. Nº 24.803, 1ª CC., REL. JUÍZA SUBSTITUTA EM SEGUNDO GRAU DRA. DILMARI HELENA KESSLER, PUBL. 22/11/2004). RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

0061 . Processo/Prot: 0388333-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/125298. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001418 Declaratória. Apelante: Sebastiana Alves Lucas de Souza. Advogado: Marco Aurelio Rodrigues Palma. Apelado: Natanael Alves de Camargo, Sandra Mara Fronza de Camargo. Advogado: Sandra Mara Fronza de Camargo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 18673. Nº Livro: 543. Julgado em: 14/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. PRETENDIDO RECONHECIMENTO DE QUE A CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTA-PARTE DE IMÓVEL SE DEU COM O CONSENTIMENTO DA ESPOSA. DEMANDA JULGADA PROCEDENTE. PRELIMINARES REJEITADAS. CONFISSÃO INEXISTENTE. PROVA TESTEMUNHAL NÃO ELUCIDATIVA QUANTO AO OBJETO DA LIDE. AUTORES QUE NÃO SE DESINCUMBIRAM DO ÔNUS DE COMPROVAR O FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO. ART. 333, I, DO CPC. RECURSO PROVIDO, COM INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

0062 . Processo/Prot: 0388978-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/228049. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000771 Ordinária. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Fernando Schiafino Souto, Guido Henrique Souto. Apelante: Manoel Felix Damaceno Filho, Nelson dos Passos, Nelson Rosa Flores, Nelson Domingues Costa, Sidney de Souza, Silas Rechi Garcia, Wilson Aleixo Lemes, Valdemar Humberto Oliveira Guerreiro, Zenóbio Soares de Campo Filho. Advogado: Carmen das Graças Silva Marins, Marly Aparecida Pereira Fagundes. Apelado: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Fernando Schiafino Souto, Guido Henrique Souto. Apelado: Manoel Felix Damaceno Filho, Nelson dos Passos, Nelson Rosa Flores, Nelson Domingues Costa, Sidney de Souza, Silas Rechi Garcia, Wilson Aleixo Lemes, Valdemar Humberto Oliveira Guerreiro, Zenóbio Soares de Campo Filho. Advogado: Carmen das Graças Silva Marins, Marly Aparecida Pereira Fagundes, Willyan Rower Soares. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 18674. Nº Livro: 543. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação da parte requerida e em não conhecer do recurso de apelação da parte autora por perda de objeto, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PREVIDÊNCIA PRIVADA ('REFER') - DESLIGAMENTO DO BENEFICIÁRIO - FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA - AÇÃO DE COBRANÇA BUSCANDO A DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL - RECONHECIMENTO - PRECEDENTE DA SEGUNDA SEÇÃO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP. Nº 771.638) - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ART. 269, IV, DO 'CPC' - RECURSO DA PARTE REQUERIDA CONHECIDO E PROVIDO - RECURSO DA PARTE AUTORA PREJUDICADO EM RAZÃO DA PERDA DE OBJETO.

0063 . Processo/Prot: 0387570-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/224647. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1003.00000113 Declaratória. Apelante: Ecora S/a - Empresa de Construção e Recuperação de Ativos. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira, Estevão Ruchinski, Deise Lacerda. Apelado: Ivo Ferreira Borges. Advogado: Neusa Maria de Souza. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 18675. Nº Livro: 543. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM CONDENATÓRIA DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS E PERDAS E DANOS - CONTESTAÇÃO VIA 'FAX' CONSIDERADA INTEMPESTIVA - RECURSO DO RÉU - COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE - REVELIA AFASTADA - ANULADA A SENTENÇA. 1. Tendo sido o 'fax' transmitido no último dia do prazo para contestação e, devidamente substituído pelo original consoante dispõe o artigo 2º, da Lei nº 9.800/99, não há se falar em revelia. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0064 . Processo/Prot: 0388636-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/230420. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000821 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Augusto Stahlschmidt Ribas. Apelado: Raul Wasley de Oliveira. Advogado: Altair Negrello. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 18676. Nº Livro: 543. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação, porque deserto e manter a r. sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REVISÃO DO VALOR DA RENDA MENSAL INICIAL - EQUÍVOCO DA AUTARQUIA NO CÁLCULO - CONSIDERAÇÃO DE ANTERIOR ACIDENTE, DESINFLUENTE PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - JUROS MORATÓRIOS - PERCENTUAL - INCIDÊNCIA - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO PORQUE DESERTO - REEXAME NECESSÁRIO - APRECIAÇÃO "EX OFFICIO" - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO, PORQUE DESERTO. REEXAME NECESSÁRIO - DECISÃO MANTIDA.

0065 . Processo/Prot: 0407329-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/59285. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000606 Obrigação de Fazer. Agravante: Sebastião Vivaldo Medeiros. Advogado: Edilson Avelar Silva, Fábio Vilela Euzébio. Agravado: Rubens de Amo. Advogado: Odecio Aparecido Trevisan. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 18677. Nº Livro: 543. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso e condenar o agravante ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, consoante disposto no artigo 18, do Código de Processo Civil, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER EM FASE DE EXECUÇÃO - IMPUGNAÇÃO OPOSTA JUNTAMENTE COM AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO DAQUELE RECURSO ANTE SUA FORMAÇÃO DEFICITÁRIA - DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO - OPORTUNIDADE EM QUE FOI INTERPOSTO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO - IDÊNTICOS OBJETO, CAUSA DE PEDIR E PEDIDO - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - PROCRASTINAÇÃO DO FEITO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CARACTERIZAÇÃO - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 18, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Em que pese o fato de serem decisões diferentes, tratando-se da mesma matéria enfrentada anteriormente na Impugnação à Execução e no Agravo de Instrumento autuado sob o nº 396.062-7, não há como ser conhecido o presente recurso de Agravo de Instrumento (nº 407.329-6), que possui idênticos objeto, causa de pedir e pedido, ante a ocorrência da preclusão consumativa. 2. Reputa-se litigante de má-fé aquele que busca indevidamente nova decisão sobre requerimentos anteriormente denegados, causando

tumulto processual e prejuízos à parte agravada ante a procrastinação do feito. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0066 . Processo/Prot: 0402817-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/36800. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000151 Obrigação de Fazer. Agravante: Plaenge Empreendimentos Ltda. Advogado: Roberto de Mello Severo, Leonardo Mizuno, Luis Guilherme Kley Vazzi. Agravado: Carlos Frederico Viana Reis. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Agravado: Marcia Cristina Peraro Reis. Advogado: Isabela Viana Reis, Vinicius da Silva Borba. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 18678. Nº Livro: 543. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL - ADIMPLEMENTO DAS PARCELAS CONTRAÍDAS PELO PROMISSÁRIO-COMPRADOR - PAGAMENTO, INCLUSIVE, DE ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E CONDOMINIAIS - ENTREGA DAS CHAVES - IMISSÃO NA POSSE - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - REQUISITOS DO ART. 273, DO 'CPC' CONFIGURADOS - ALEGADO CARÁTER 'EXTRA-PETITA' INEXISTENTE - DECISÃO AGRAVADA CORRETA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

0067 . Processo/Prot: 0406957-6 Recurso de Habeas Corpus

. Protocolo: 2007/51710. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3º Juizado Especial Cível. Ação Originária: 1999.00015917-4 Reclamação. Recorrente: Leandro Ricardo Zeni (advogado). Recorrido: Hélcio Kronberg. Aut.Coatora: Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 18679. Nº Livro: 543. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar extinto o procedimento recursal. EMENTA: RECURSO DE HABEAS CORPUS - EMINÊNCIA DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO CIVIL DO PACIENTE - FURTO DOS BENS DEPOSITADOS - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO DEPOSITÁRIO - RECONHECIMENTO PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA - AMEAÇA À LIBERDADE DO DIREITO DE IR E VIR DO PACIENTE - DESAPARECIMENTO - PERDA DE OBJETO - VERIFICAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL. Porque deixou de existir ameaça à liberdade do direito de ir e vir do paciente, ante o reconhecimento pela Autoridade apontada como Coatora de não ser o mesmo responsável pelo furto dos bens que lhe foram confiados em depósito, não há mais motivo para o temor da constrição que deu ensejo a impetração do habeas corpus. Logo, fica caracterizada a perda de objeto do presente Recurso de Habeas Corpus Cível, acarretando a sua extinção.

0068 . Processo/Prot: 0415024-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/84117. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000279 Ação Monitória. Apelante: Terra Brasilis Construções e Incorporações Imobiliárias Ltda. - Epp. Advogado: José Eli Salamacha, Claudio Roberto Magalhães Batista. Apelado: Cooperativa Agropecuária Castrolanda. Advogado: Eder Romel. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18680. Nº Livro: 543. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Retido e à Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA - RECURSO - AGRAVO RETIDO - INDEFERIMENTO DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - PODER DE LIVRE CONVENCIMENTO DO JULGADOR - APELAÇÃO - DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS - DEMONSTRAÇÃO DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DA AUTORA - DECISÃO MANTIDA. Como é cediço, a prova a ser produzida nos autos destina-se exclusivamente ao convencimento do julgador, que por seu poder de livre convencimento, tem liberdade de formular a si próprio uma norma de atuação, derivada de seu dever como órgão do Estado e do objeto a atingir. Inexiste carência de ação quando a parte autora baseia sua pretensão em documentos aptos para demonstrar, com segurança, a existência direito alegado na petição inicial. RECURSOS DESPROVIDOS.

0069 . Processo/Prot: 0431195-5/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/177128. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 431195-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Az Imóveis Ltda. Advogado: João Henrique da Silva. Agravado: Josiane Pereira, José Vitor Alves Vermeule. Agravante: Az Imóveis Ltda. Advogado: João Henrique da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 18681. Nº Livro: 543. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECEBIMENTO COMO AGRAVO - ARTIGO 557, § 1° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. Pelo princípio da fungibilidade e estando presentes os demais requisitos, inclusive a tempestividade, o recurso apresentado como Agravo Regimental conforme o art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, deve ser recebido como o Agravo, previsto no art. 557, § 1° do Código de Processo Civil. Configurando-se correta a análise constante do despacho que negou seguimento ao recurso de Agravo de Instrumento, não há como se acolher os argumentos da Recorrente nos aspectos elencados, não havendo, portanto, motivos para a reforma da decisão agravada. RECURSO DESPROVIDO.

0070 . Processo/Prot: 0418445-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/96150. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000066 Embargos de Terceiro. Apelante: Nelson Abrão Calixto. Advogado: Helcio Silva Orane, Ubirajara Cury, Marco Aurelio Krefeta. Apelado: Esméria de Lourdes Saveli. Advogado: Claudimar Barbosa da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18682. Nº Livro: 543. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - DEMANDA JULGADA PROCEDENTE - RECURSO - IMPUGNAÇÃO QUANTO AO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR FIXADO - MAJORAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA, EM PARTE. No caso em espécie, a fixação dos honorários foi ínfima e aquém dos parâmetros fixados pelo art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, razão pela qual deve ser majorado. RECURSO PROVIDO.

0071 . Processo/Prot: 0412530-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/61031. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000198 Embargos de Terceiro. Apelante: Gabrielle Rocha, Fernando Rocha. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz, Marileidi Marchi. Apelado: Lourival Silveira Rocha. Advogado: Marcelo Paulo Sautchuk Marchi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18683. Nº Livro: 543. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - VENDA DE VEÍCULO REALIZADA PELO TUTOR DOS MENORES, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - BUSCA E APREENSÃO JUDICIAL TORNADA INSUBSISTENTE - MANUTENÇÃO DO TERCEIRO DE BOA-FÉ, QUE PAGA O PREÇO JUSTO, NA POSSE DO AUTOMÓVEL - DECISÃO MANTIDA. Comprovado de forma inequívoca que o Embargante detinha posse justa do bem, assim também, a condição de terceiro estranho à demanda onde se determinou a busca e apreensão do veículo, irretocável a decisão hostilizada que afastou a mencionada constrição. RECURSO DESPROVIDO.

0072 . Processo/Prot: 0414572-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/181621. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 414572-8 Apelação Civel. Apelante: Irma Carolina de Moraes Nicolau (maior de 60 anos). Advogado: Nilson Urquiza Monteiro, Sebastião da Silva Ferreira. Apelante: Paulo Fernando de Moraes Nicolau. Advogado: André Augusto Gonçalves Vianna. Apelado: Irma Carolina de Moraes Nicolau (maior de 60 anos). Advogado: Nilson Urquiza Monteiro, Sebastião da Silva Ferreira. Apelado: Paulo Fernando de Moraes Nicolau. Advogado: André Augusto Gonçalves Vianna. Embargante: Paulo Fernando de Moraes Nicolau. Advogado: André Augusto Gonçalves Vianna. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 18684. Nº Livro: 543. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS A EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS QUE VISAM NOVO PRONUNCIAMENTO SOBRE A MATÉRIA E ACOLHIMENTO COM EFEITOS INFRINGENTES - PRETENSÃO DE SE RECONHECER A INAPLICABILIDADE, NO CASO, DA ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TRAZIDA COM A LEI N° 11.232/2005 - APLICAÇÃO NA EXECUÇÃO EM PAUTA, DA ANTIGA LEI DE EXECUÇÃO - INADMISSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE — IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO. A pretensão do Embargante de modificar a decisão embargada não colhe êxito, eis que permanecem hígidos os fundamentos que a nortearam, isto é, que a lei processual tem aplicação imediata aos processos em curso e que, aplicável o princípio de direito intertemporal, onde os recursos são regulados pela lei vigente ao tempo em que se materializou a intimação acerca da decisão judicial que se quer impugnar. Não há que se cogitar, no caso em exame, na aplicação do princípio da fungibilidade, porque o Agravo de Instrumento é recurso originário do Tribunal e com prazo de interposição distinto do recurso de Apelação, sendo que o prazo para interposição do recurso correto (agravo de instrumento) já havia decorrido quando da apresentação do recurso de apelação. Os Embargos de Declaração devem observar os ditames impostos no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, tornando-se inadequada sua utilização com o propósito de prequestionamento de questão jurídica a ensejar Recurso Especial e Recurso Extraordinário. EMBARGOS REJEITADOS.

0073 . Processo/Prot: 0412541-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/61027. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000118 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Gabrielle Rocha, Fernando Rocha. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz, Marileidi Marchi. Apelado: Lourival Silveira Rocha, Jadson Roberto Ferreira Nocchi. Advogado: Marcelo Paulo Sautchuk Marchi. Apelado: Tomby Emanoelito Pimenta de Souza. Advogado: Alahir de Oliveira, Rodrigo Alves de Oliveira, Maria Izabella Oliveira Ereno. Apelado: Francisco Moreira Neto. Advogado: Mauro Aparecido Moriggi. Apelado: João Formigoni. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18685. Nº Livro: 543. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - BEM DE INCAPAZES - VENDA DE VEÍCULO REALIZADA PELO TUTOR DOS MENORES, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - REGISTRO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO EM NOME DE PESSOA JURÍDICA - MANUTENÇÃO DO TERCEIRO DE BOA-FÉ, QUE PAGA O PREÇO JUSTO, NA POSSE DO AUTOMÓVEL - DECISÃO MANTIDA. As pessoas jurídicas, consoante o disposto no art. 20 do antigo Código Civil, possuem existência distinta da de seus membros, e este entendimento foi mantido pelo atual Código Civil, ao definir, em seu art. 50, as possibilidades excepcionais de responsabilização patrimonial dos sócios. Por isso, os bens patrimoniais da pessoa jurídica, regra geral, não se confundem com a pessoa dos sócios, nem integram o patrimônio pessoal destes. RECURSO DESPROVIDO.

0074 . Processo/Prot: 0399096-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/9110. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00045643 Ordinária. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Annete Cristina de Andrade Gaio, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: José Monteiro de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Rec.Adesivo: José Monteiro de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 18686. Nº Livro: 543. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em a) negar provimento ao recurso da PARANAPREVIDÊNCIA; b) prover parcialmente o recurso do ESTADO DO PARANÁ para afastar a incidência da taxa SELIC e, bem assim, afastar a multa prevista no parágrafo único do art. 538, do CPC; c) prover parcialmente o recurso adesivo para majorar a verba honorária e fixar como termo inicial dos juros de mora a citação válida (Súmula 204, STJ) e d) manter a sentença em grau de reexame, conhecido de ofício. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. REEXAME NECESSÁRIO. CONDENAÇÃO ILÍQUIDA. VALOR DA CAUSA CORRIGIDO ATÉ O MOMENTO DA SENTENÇA SUPERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. REMESSA CONHECIDA DE OFÍCIO. PREVIDENCIÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO AFASTADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS. CANCELAMENTO. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL EXPRESSA, ARTIGO 195, II, DA CARTA MAGNA. IMUNIDADE EXTENSÍVEL AOS INATIVOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. JUROS DE MORA DEVIDOS NO PERCENTUAL DE 1% AO MÊS. TAXA SELIC INAPLICÁVEL À ESPÉCIE. MODIFICAÇÃO DO DECISÓRIO NESTA PARTE. EXCLUSÃO, AINDA, DA MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538, DO CPC. RECURSO DA PARANAPREVIDÊNCIA DESPROVIDO E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DO ESTADO DO PARANÁ. RECURSO ADESIVO. TAXA SELIC E JUROS COMPENSATÓRIOS INAPLICÁVEIS. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC. JUROS DE MORA DEVIDOS NO PERCENTUAL DE 1% AO MÊS E DESDE A CITAÇÃO. SÚMULA N.º 204/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO DA VERBA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME.

0075 . Processo/Prot: 0407444-8 Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/50335. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000988 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Alairta de Menezes Leprevost (maior de 60 anos). Advogado: Melina Breckenfeld Reck. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 18687. Nº Livro: 543. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar a nulidade aventada pela d. Procuradoria-Geral de Justiça e não conhecer do reexame. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. ORDINÁRIA. VALOR DA CAUSA ATUALIZADO À DATA DA SENTENÇA INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO CABIMENTO. PRECEDENTES DO S.T.J. REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. AVENTADA NULIDADE PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, ANTE A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA PARANAPREVIDÊNCIA. QUESTIONAMENTO CONHECIDO POR DIZER RESPEITO ÀS CONDIÇÕES PARA A AÇÃO, REJEITADO PORÉM. RESPONSABILIDADE ÚNICA DO ENTE DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARAADMINISTRATIVO, AO QUAL SÓ COMPETE GERENCIAR O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO SOB AS ORDENS DO ESTADO. INOCORRÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO.

0076 . Processo/Prot: 0406667-7 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2007/43935. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00003804 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelante: Luiza Teodoro Nogare, Igia Bonfim Couto, Antonia da Silva Aires, Silvia Maria Caproni Antonio, Anisio Pereira de Souza, Maria dos Santos Vieira. Advogado: Ideraldo José Appi. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelado: Luiza Teodoro Nogare, Igia Bonfim Couto, Antonia da Silva Aires, Silvia Maria Caproni Antonio, Anisio Pereira de Souza, Maria dos Santos Vieira. Advogado: Ideraldo José Appi. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 18688. Nº Livro: 543. Julgado em: 14/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em a) não conhecer do reexame necessário; b) negar provimento aos recursos da PARANAPREVIDÊNCIA e do ESTADO DO PARANÁ e c) dar provimento ao recurso dos Autores, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. PREVIDENCIÁRIO. LEI ESTADUAL N.º 12.398/98. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS INATIVOS. VALOR DA CAUSA AO TEMPO DA CONDENAÇÃO INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. MATÉRIA NÃO SUJEITA A REEXAME NECESSÁRIO. PRELIMINAR. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ SOLUÇÃO DE ADIN SOBRE O TEMA. QUESTÃO SUPERADA FACE A EDIÇÃO DA SÚMULA N.º 14 DO TJ/PR. MÉRITO. DESCONTOS INCIDENTES SOBRE A APOSENTADORIA DOS SERVIDORES. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. ARTS. 40, § 12º E 195, II, DA CARTA DA REPÚBLICA. RECONHECIMENTO DO DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. PRETENDIDA REDUÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS PARA 0,5% AO MÊS. CASO QUE NÃO COMPORTA APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA MP 2.180-35/2001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO DA VERBA. RECURSO DOS AUTORES PROVIDO, RECURSOS DOS RÉUS DESPROVIDOS E REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO.

0077 . Processo/Prot: 0407685-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/51497. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000167 Ordinária. Apelante: Hugo de Almeida Barbosa. Advogado: Tânia Cristina Ferreira, Hugo de Almeida Barbosa. Apelado: Obra Três Construções Ltda. Advogado: Robson Ochial Padilha, Sérgio Henrique Tedeschi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 18689. Nº Livro: 543. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso, com rejeição da prejudicial na parte conhecida. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL ORDINÁRIA JULGADA PROCEDENTE PARA AUTORIZAR A ENTRADA NA PROPRIEDADE DO APELANTE A EFEITO DE CONCLUIR OBRA NO IMÓVEL VIZINHO. PRELIMINAR DE JULGAMENTO "ULTRA PETITA". INOCORRÊNCIA. INTERPRETAÇÃO LÓGICA SISTEMÁTICA DA INICIAL. PRETENSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO PARA IMPEDIR INFILTRAÇÕES E A IMPREGNAÇÃO DE FUNGOS NA PAREDE EXTERNA. PROCEDÊNCIA ADSTRITA À AUTORIZAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. MÉRITO. DESATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO A QUE FALTAM ADEQUADOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO PARA PRECISO COMBATE DA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II DO CPC. NÃO CONHECIMENTO DE PARTE DO RECURSO E REJEIÇÃO DA PREJUDICIAL NA PARTE CONHECIDA.

0078 . Processo/Prot: 0346925-4/05 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/170207. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 346925-4 Apelação Civel. Apelante: Cadum Centro Acadêmico de Direito Umbelino Machado. Advogado: Odecio Aparecido Trevisan. Apelado: Universidade Paranaense Unipar. Advogado: Lino Massayuki Ito, Ernesto Alessandro Tavares. Apelado: Associação Paranaense de Ensino e Cultura Apec. Advogado: Adriano Sérgio Nunes Bretas, Marcos Rodrigues da Mata. Apelante: Universidade Paranaense Unipar. Advogado: Lino Massayuki Ito, Ernesto Alessandro Tavares. Apelado: Cadum Centro Acadêmico de Direito Umbelino Machado. Advogado: Odecio Aparecido Trevisan. Embar-

gante: Cadum Centro Acadêmico de Direito Umbelino Machado. Advogado: Odecio Aparecido Trevisan. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 18690. Nº Livro: 544. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade votos, em rejeitar os Embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÕES DE OMISSÕES, CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADES E, INCLUSIVE, ERRO - EMBARGOS QUE VISAM REDISCUTIR A MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - REJEIÇÃO Não há que se confundir Acórdão omisso, contraditório ou obscuro, com prestação jurisdicional contrária ao interesse da parte e, não ocorrendo os vícios apontados, a rejeição dos Embargos Declaratórios é medida que se impõe. Não padece de vícios o Acórdão, cuja decisão abrange e torna prejudicial todas as questões suscitadas, ainda que não se atenha a cada uma delas separadamente. EMBARGOS REJEITADOS.

0079 . Processo/Prot: 0346925-4/06 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/172780. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 346925-4 Apelação Civel. Apelante: Cadum Centro Acadêmico de Direito Umbelino Machado. Advogado: Odecio Aparecido Trevisan. Apelado: Universidade Paranaense Unipar. Advogado: Lino Massayuki Ito, Ernesto Alessandro Tavares. Apelado: Associação Paranaense de Ensino e Cultura Apec. Advogado: Adriano Sérgio Nunes Bretas, Marcos Rodrigues da Mata. Apelante: Universidade Paranaense Unipar. Advogado: Lino Massayuki Ito, Ernesto Alessandro Tavares. Apelado: Cadum Centro Acadêmico de Direito Umbelino Machado. Advogado: Odecio Aparecido Trevisan. Embargante: Universidade Paranaense Unipar. Advogado: Lino Massayuki Ito, Ernesto Alessandro Tavares. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 18691. Nº Livro: 544. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade votos, em rejeitar os Embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO Não ocorrendo o vício apontado, a rejeição dos Embargos Declaratórios é medida que se impõe. EMBARGOS REJEITADOS.

0080 . Processo/Prot: 0412534-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/61030. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000822 Busca e Apreensão. Apelante: Gabrielle Rocha, Fernando Rocha. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz, Marileidi Marchi. Apelado: Lourival Silveira Rocha. Advogado: Marcelo Paulo Sautchuk Marchi. Apelado: Tomby Emanoelito Pimenta de Souza. Advogado: Alahir de Oliveira, Rodrigo Alves de Oliveira, Maria Izabella Oliveira Ereno. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 18692. Nº Livro: 544. Julgado em: 28/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - BEM DE INCAPAZES - VENDA DE VEÍCULO REALIZADA PELO TUTOR DOS MENORES, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - REGISTRO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO EM NOME DE PESSOA JURÍDICA - AUSÊNCIA DO REQUISITO DO FUMUS BONI JURIS - CAUTELAR NÃO ACOLHIDA - DECISÃO MANTIDA. Os bens patrimoniais da pessoa jurídica, regra geral, não se confundem com a pessoa dos sócios, nem integram o patrimônio pessoal destes. O registro do veículo objeto da Busca e Apreensão, cadastrado em nome de pessoa jurídica, inconfundível com os Recorrentes, foi adquirido, sucessivamente, por terceiros de boa-fé, que pagaram o preço do bem e realizaram a transferência de propriedade junto ao Detran. Ausente o fumus boni juris, não se pode acolher o pedido cautelar. RECURSO DESPROVIDO.

0081 . Processo/Prot: 0321107-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154427. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000784 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Fernando Schiafino Souto, Guido Henrique Souto. Apelado: Antonio Arisilvio Gomes, João Maria de Freitas, Dorival Duarte, Antonio Martins, Mario Belo, Espólio de Paulo de Moura Representado(a), Ernesto da Silva Dutra, João Maria Batista dos Santos, Julio Daniuk, Osvaldo Antonio de Oliveira. Advogado: Marcius Nadal Matos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 18693. Nº Livro: 544. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. COBRANÇA DE DIFERENÇAS PERTINENTES A ESSE FUNDO, FEITO EM VALORES MENORES PARA O AUTOR, ENVOLVENDO TAMBÉM EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ORDENANDO A APRECIAÇÃO DO FEITO À VISTA DA PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. CARACTERIZAÇÃO. APLICABILIDADE DA REGRA ENCARTADA NA SÚMULA 291 DO STJ. REFORMA DA SENTENÇA PARA SE DECRETAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM A CONSEQÜENTE INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. APELAÇÃO PROVIDA.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 03/09/2007
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2007.07804

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelson Antônio Pinheiro	007	0434807-2
Alexandre Arseno	008	0432312-0
Andreia Damasceno	001	0321349-8
Armando Gracioli	005	0432804-3
Flávio de Castro Winkler	005	0432804-3
Genoveva Freire D'Aquino	006	0433488-3
Giancarlo Gracioli	005	0432804-3
Giles Santiago Junior	004	0430748-2
Haroldo Alves Ribeiro Junior	001	0321349-8
Henderson Vilas Boas Baraniuk	002	0397562-6
Ivan Cesar Fischer	005	0432804-3
Luis Fernando da Silva Tambellini	006	0433488-3
Luiz Fernando Cachoeira	002	0397562-6
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	003	0414012-7
Maria Regina Discini	003	0414012-7
Paulo Augusto Amaral de Araújo	008	0432312-0
Paulo Cortellini	003	0414012-7
Paulo Roberto Moreira G. Junior	006	0433488-3
Roberta Sandoval França	004	0430748-2
Roger Oliveira Lopes	006	0433488-3
Sandro Luiz Kzyzanoski	004	0430748-2
Tomaz da Conceição	002	0397562-6
Valnei Pinheiro da Veiga	002	0397562-6
Vera Lucia de Pauli	008	0432312-0
Volney Sebastião Spricigo	007	0434807-2
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	006	0433488-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 0321349-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/194591. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000171 Ação Monitória. Agravante: José Arnaldo Spitz. Advogado: Andreia Damasceno. Agravado: Caroline de Paula Capeleto. Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00187382

Como consta da informação do Departamento Judiciário que o recurso já foi julgado e baixou à 22º Vara Cível desta Capital, devolva-se esta petição á i. Advogada. Ctba, 29-08-07 Idevan Lopes - Presidente da 6º Câmara Cível

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0397562-6 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2007/15649. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00001016 Consignação em Pagamento. Autor: Carmo Hardt. Advogado: Tomaz da Conceição, Henderson Vilas Boas Baraniuk. Réu: Vicente Cordeiro dos Santos. Advogado: Valnei Pinheiro da Veiga, Luiz Fernando Cachoeira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Despacho:

Intimem-se as partes para que, em 5 (cinco) dias, indiquem as provas que efetivamente, desejam produzir. Ctba, 28-08-07 Des. Idevan Lopes - Relator

0003 . Processo/Prot: 0414012-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/86476. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1992.00029086 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Agravante: Elsa Alves de Lima, Marcos Elves de Lima, Amilton Elves de Lima. Advogado: Paulo Cortellini, Maria Regina Discini. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante da notícia de que o Magistrado monocrático reformou a decisão atacada por este recurso, tem que o mesmo perdeu seu objeto, não restando outra opção que não sua extinção. Intimem-se e oportunamente, arquive-se. Curitiba, 13 de agosto de 2.007.. Salvatore Antônio Astuti Relator Convocado

0004 . Processo/Prot: 0430748-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/156577. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001186 Ação Monitória. Agravante: João de Lara Filho. Advogado: Sandro Luiz Kzyzanoski, Giles Santiago Junior. Agravado: Lauro Kac. Advogado: Roberta Sandoval França. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho:

1) Nada há a se reconsiderar, até porque a decisão monocrática já transitou em julgado e contra ela não foi interposto nenhum recurso. 2) Intimem-se. Após, arquivem-se. Em, 29/08/2007. Juiz conv. Francisco Luiz Macedo Junior

0005 . Processo/Prot: 0432804-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/163953. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000510 Cominatória. Agravante: Daisy Squilino de Oliveira. Advogado: Armando Gracioli, Giancarlo Gracioli. Agravado: Conselho Brasileiro de Oftalmologia- Cbo, Associação Paranaense de Oftalmologia - Apo. Advogado: Flávio de Castro Winkler, Ivan Cesar Fischer. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho:

I - Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Daisy Squilino de Oliveira contra decisão (fls. 170/175-TJPR) que, nos autos de "Ação Cominatória" n.º 570/2007, ajuizada pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia - CBO e Associação Paranaense de Oftalmologia - APO contra a Agravante, deferiu a medida liminar pleiteada, para o fim de: "a) determinar que a parte ré se abstenha de realizar exames e diagnósticos de enfermidade que ataquem a higidez da visão humana e ainda, abstenha-se de prescrever lentes corretivas, sob pena de incidência de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) pela prática de cada ato vedado; b) determinar o inventário e a apreensão, pelo Oficial de Justiça, de todos os aparelhos técnicos, destinados à realização de exames e avaliações visuais, presentes nas dependências da ré CENTRO DE CORREÇÃO DAISY SQUILINO, instituindo como fiel depositária de todos os equipamentos a ré DAISY SQUILINO, a qual deve ser advertida de que não poderá se desfazer deles, sem autorização expressa deste Juízo, sob as penas da lei; c) vedar a utilização dos equipamentos inventariados pela parte ré ou por terceiros, sob pena de incidências da multa estabelecida no item "a" supra, por cada utilização indevida; d) determinar a busca e apreensão, no interesse da instrução processual, de todos os receituários, prontuários, fichas e documentos dos pacientes/clientes atendidos pela ré, com seu depósito junto ao Cartório desta Vara Cível, em caráter sigiloso, aos quais só poderão ter acesso as partes e seus procuradores devidamente constituído nos autos." (fls. 175 - grifos no original). Nas razões recursais (fls. 29/52-TJPR), Daisy Squilino de Oliveira relata, em resumo, que o Oficial de Justiça, para dar cumprimento à ordem judicial hostilizada, adentrou sua Clínica em companhia de diversos médicos oftalmologistas de Apucarana, tendo um deles fotografado as instalações sem sua autorização. Assevera, que os fatos noticiados na petição inicial não condizem com a realidade, ao argumento de que, como Bacharel em Optometria devidamente licenciada, não faz diagnósticos, nem trata de doenças da visão e que, seu consultório se encontra em regular funcionamento, após vistoria e aprovação da Vigilância Sanitária de Apucarana, seguindo as determinações da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná. Enfatiza, que o Bacharelado em Optometria é um curso superior existente há mais de 70 (setenta) anos, tendo apenas suas atribuições sido ampliadas em relação a década de 30 (trinta) e que, "(...) com todo o respeito para com o MM. Juiz prolator da decisão, não tem cabimento falar que os opmetristas não podem instalar consultório, ou praticar certos atos, por serem "privativos dos médicos". Se faz indispensável uma análise mais profunda do curso e do aprendizado (em nível superior) do diplomado. A classe médica, com seus arroubos de "defensores da saúde pública", não apresentaram um indício sequer de haverem os opmetristas colocado em risco a integridade física de algum ser humano. Estão sempre lutando ainda contra outras profissões, assemelhadas. Fisioterapeutas, massagistas, enfermeiros, assistentes sociais, etc. Nem sempre com razão." (fls. 48/49 - grifos no original). Visa a atribuição de efeito suspensivo, ao pressuposto de que estão presentes os requisitos que podem justificar a sua concessão, sob o argumento de que considera evidente o risco de lesão grave e de difícil reparação a si, pelo impedimento do exercício de sua profissão. Requer, a final, provimento deste Agravo. Isto posto: Da prévia análise do conteúdo destes autos, a par das razões recursais, por entender que não restaram configurados, em sede de cognição sumária, a indispensável coexistência dos requisitos autorizadores da suspensividade almejada e, levando em conta os fundamentos da decisão monocrática, bem como, a especificação pelos Agravados dos equipamentos de uso privativo de médico oftalmologista que estariam sendo utilizados pela Agravante, indefiro o pleito de concessão de efeito suspensivo ao recurso. II - Comunique-se ao Dr. Juiz da causa, esta decisão, requisitando-lhe informações que entender necessárias no prazo de 10 (dez) dias. III - Intimem-se os Agravados, para, querendo, apresentarem resposta ao recurso, no prazo legal. IV - Dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. V - Após, voltem conclusos. Curitiba, 22 de agosto de 2007. IDEVAN LOPES Relator

0006 . Processo/Prot: 0433488-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/170841. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00031629 Cautelar Inominada. Agravante: Kimiko Suzuki, Edson Luiz Moraes, Elia Alves de Lima, Roberly Hanser de Freitas Caseta, Rosangela dos Santos. Advogado: Genoveva Freire D'Aquino. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho:

Vistos, etc. Os Agravantes requereram a reconsideração da decisão (fls. 54/58) que negou seguimento ao Agravo de Instrumento, sob o argumento de que por erro da escrivania da 3ª Vara Cível, a certidão de intimação juntada aos autos é relativa a despacho anterior a decisão agravada e que, na verdade a publicação se deu no dia 6 de agosto, encerrando-se o prazo no dia 16 de agosto de 2007. Aduz ainda, que por descuido não foi juntada a cópia da procuração outorgada por uma das agravantes, bem como, não foram autenticadas as cópias integrantes do recurso. Isto posto Da análise do contido na petição de fls. 65/66 é possível se aferir que, com a juntada da "certidão de publicação e prazo" (fls. 67) relativa a decisão agravada, o recurso de Agravo de Instrumento cumpre o requisito de admissibilidade, relativo à tempestividade. Com relação a autenticação das peças que o instruem, também tem-se como suprida a mencionada irregularidade. No entanto, de todo impossível em sede de reconsideração, acolher-se a pretensão de juntada da cópia da procuração outorgada pela Agravante Rosângela dos Santos (fls. 69). Isto porque, trata-se de peça obrigatória que devia acompanhar o recurso na ocasião de sua interposição. Neste sentido: "A juntada das peças obrigatórias do agravo é atribuição do agravante (...). Não se admite a apresentação das peças obrigatórias à instrução do agravo após a protocolização deste, ressalvada hipótese de justo impedimento (JTJ 202/248)". (in CPC e legislação processual em vigor, Theotonio Negrão, 39ª ed., 2007, p.685, nota 1ª ao art. 525). Desta forma, estando o recurso deficientemente instruído quando da sua interposição, a negativa de seguimento, na forma do art. 557 do Código de Processo Civil, foi e continua sendo, medida impositiva. Nestas condições, nada havendo para ser reconsiderado, resta mantida a decisão hostilizada, devido a deficiência de instrução. Intimem-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. IDEVAN LOPES Relator

0007 . Processo/Prot: 0434807-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/167905. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000329 Indenização. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Adelson Antônio Pinheiro. Apelado: Juraci Saraça. Advogado: Volney Sebastião Spricigo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra a r. sentença de fls. 88/94, proferida nos autos de "Ação de Indenização por Acidente do Trabalho" nº 329/2003, proposta por Juraci Saraça contra o Apelante, que julgou procedente o pedido inicial, "para o fim de declarar em seu favor o direito a auxílio-acidente, condenando o réu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS ao pagamento do correspondente benefício, em 50% (cinqüenta por cento), retroativa ao qüinqüênio anterior ao ajuizamento da ação, corrigidas as prestações em atraso monetariamente pelo IGP-DI, desde quando se fizerem devidas (Súmulas 148 do STJ), e acrescido o respectivo valor de juros de 1% (um por cento) ao mês, a incidirem a partir da citação (Súmula 204 STJ)." Condenou-o também, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas (Súmula nº 111 do STJ). Considerando que o valor da condenação não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, deixou de submeter a presente demanda ao Reexame Necessário. Nas razões recursais (fls. 97/103), o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS argumenta, preliminarmente, que é equiparado à Fazenda Pública, aplicando-se-lhe, destarte, a regra do art. 27 do Cód. de Proc. Civil, qual seja, as despesas processuais deverão ser pagas ao final do processo pelo vencido e que, tendo em vista a inexistência de recursos para o pagamento imediato das custas, requer o prosseguimento da apelação, deferindo-se o pagamento das custas ao final do processo. Quanto ao mérito, pleiteia a reforma da r. sentença para efeito de que seja julgada improcedente a ação, ou, eventualmente, que a data do início do benefício seja a contar da data da juntada do laudo pericial em juízo. Carlos Travain Terciotti, em suas contra-razões (fls. 105/107), consigna que a sentença, como prolatada, está correta e não merece reparos. A seguir vieram os autos a este Tribunal. Isto posto: O apelo interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não comporta conhecimento. Denota-se dos autos, a falta de pressuposto de admissibilidade do recurso, consistente na ausência de preparo. Cumpre ressaltar, que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por força do artigo 511, § 1º do Código de Processo Civil e do artigo 8º, § 1º da Lei nº 8.620/93, está isento de preparo recursal. Entretanto, quando a causa tiver foro na Justiça Estadual, prevalece o princípio federativo, ficando afastada, no particular, a incidência da lei federal de isenção (neste sentido, REsp 192.959-RS, 6ª Turma, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 05.04.99, p. 172). Sobre o assunto, o ilustre jurista SÉRGIO PINTO MARTINS explica: "Assim, a isenção que o INSS gozará dirá respeito apenas aos processos na Justiça Federal. Isso ocorre em função de que a União não pode isentar tributos de competência dos Estados (Art. 151, III, da Constituição), como é o caso das taxas de custas judiciárias estaduais. Há competência concorrente para legislar sobre custas de serviços forenses (art. 24, IV, da Constituição). A União não poderia legislar sobre questão de competência dos Estados, como ocorre em relação às custas." (in "Direito da Seguridade Social", 17ª Edição, Ed. Atlas, 2002, p. 444). A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça já assentou tal entendimento através da Súmula nº 178: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostos na Justiça Estadual." Esta Sexta Câmara já decidiu: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - RECURSO VOLUNTÁRIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - 'INSS' - AUTARQUIA FEDERAL - DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - EXEGESE DA SÚMULA Nº 178, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO NÃO CONHECIDO." (Ac.17.891, Apelação Cível nº 389.924-1, Rel. Des. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE, unânime, DJ de 25/05/2007). "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ACIDENTÁRIA - RECURSO MANEJADO PELO INSS - AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO. PRECEDENTES - REEXAME INCABÍVEL - RECURSO NÃO CONHECIDO." (Ac.17.575, Apelação Cível nº 385.058-6, Rel. Des. PRESTES MATTAR, unânime, DJ de 30/03/2007). Ante o exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, nega-se seguimento à apelação interposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS porque manifestamente inadmissível. Intimem-se. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deve ser intimado na pessoa do Procurador Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS Curitiba/PR. Curitiba, 30 de agosto de 2007. IDEVAN LOPES Relator

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0008 . Processo/Prot: 0432312-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/154524. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000471 Prestação de Contas. Apelante: Phi Engenharia Ltda. Advogado: Alexandre Arseno. Apelado: Jacob Irineu de Pauli & Cia Ltda. Advogado: Vera Lucia de Pauli. Interessado: Edil Castro e Souza. Advogado: Paulo Augusto Amaral de Araújo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Vista Advo-

gado: Alexandre Arseno (PR032769)

II Divisão de Processo Cível Emitido em 03/09/2007
Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2007.07823

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adélio Druciak	020	0379516-6
	024	0369370-7
Alessandro Marcelo Moro Réboli	011	0400407-7
	017	0425228-2
Alexandre Wagner Nester	050	0413233-2
Ali Chaim Filho	042	0384799-8
Ana Lúcia Ikenaga Warnecke	050	0413233-2
Anderson Wagner Marconi	020	0379516-6
Andréa Ricetti Bueno Fusculim	031	0420802-8
Anesio Rossi Junior	042	0384799-8
Angela Cristina Contin Jordão	010	0418861-6
Annete Cristina de Andrade Gaio	052	0424548-5
Antonio Dilson Pereira	042	0384799-8
Arlindo Ferreira Freitas	047	0415298-1
Aurimar José Turra	044	0379541-9
Benila Corrêa Lima Sigwalt	013	0419508-8
Carlos Alberto Forbeck de Castro	007	0414599-9
Carlos Augusto de Camargo Pasqual	038	0423845-5
Carlos Duarte Junior	034	0421152-7
Carlos Eduardo Parucker e Silva	036	0427359-0
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	029	0420529-4/01
	032	0420580-7/01
Carlos Ladimir Esteves	030	0419732-4
Caroline Cassou	041	0424949-2
Cassiano Luiz Iurk	001	0419647-0
	019	0421876-2
Cassiano Ricardo Bettes	049	0423444-8/01
Cesar Augusto Guimarães Pereira	050	0413233-2
Cláudio Marcel Trevisan Ferreira	031	0420802-8
Cláudio Marcelo Baiak	018	0417896-5
Claudio Mariani Berti	007	0414599-9
Daiane Maria Bissani	001	0419647-0
	021	0422687-9
	037	0421169-2
	038	0423845-5
Danielle Grauman Pucci	036	0427359-0
Danielle Rosa e Souza	016	0425498-4
Diogo Matté Amaro	018	0417896-5
Domingos José Perfetto	053	0396178-0/01
Edson Olivatti	003	0421898-8
Eliana Ferrari Felipe	015	0426837-5
Elizeo Aramis Pepi	049	0423444-8/01
Estefania Maria de Q. Barboza	014	0308835-1/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	029	0420529-4/01
	032	0420580-7/01
	050	0413233-2
Fábio Martins Pereira	028	0428886-6/01
Fábio Vacelkovski Kondrat	021	0422687-9
Fabiano Jorge Stainzack	014	0308835-1/01
Fabrício Massi Salla	045	0339199-3
Fernando Augusto de Souza	033	0422913-4
Fernando Schiafino Souto	009	0399923-7
	023	0303193-8
Francine de Fátima Oliveira	016	0425498-4
Frederico Vidotti de Rezende	003	0421898-8
Gabriela de Paula Soares	026	0377414-9/01
	051	0422888-6
Gisele da Rocha Parente Venancio	019	0421876-2
	026	0377414-9/01
Glauco Humberto Bork	022	0425952-3
	025	0427301-4
	027	0429889-1
Guido Henrique Souto	009	0399923-7
	023	0303193-8
Gustavo de Almeida Flessak	021	0422687-9
Heber Sutili	047	0415298-1
Henrique Afonso Pipolo	040	0428167-6
Ideraldo José Appi	001	0419647-0
Isabel Aparecida Holm	022	0425952-3
	025	0427301-4
	027	0429889-1
Isabela Cristine Martins Ramos	001	0419647-0
	014	0308835-1/01
Iuri Ferrari Coccicov	005	0402880-4
	026	0377414-9/01
	052	0424548-5
Ivan Mario Koch	008	0365391-0
Ivo Shizuo Sooma	024	0369370-7
Izabela Cristina Rücker Curi	050	0413233-2
Jacob Reinaldo Valentin	049	0423444-8/01
Jamil Nabor Caleffi	013	0419508-8
Jaquiline Lazzaretti	034	0421152-7
João Calsavara Neto	028	0428886-6/01
João Joaquim Martinelli	006	0398463-2
João Tavares de Lima Filho	045	0339199-3
Jonas Borges	048	0421959-6
José Dorival Perez	014	0308835-1/01
José Luís Almirão	013	0419508-8
José Maria da Silva	035	0429268-2
José Orivaldo de Oliveira	052	0424548-5
José Reinoldo Adams	007	0414599-9
José Roberto Balan Nassif	035	0429268-2
José Teles de Pádua	015	0426837-5
Julio Jacob Junior	011	0400407-7
Karina Zanin da Silva	035	0429268-2
Laercio Ricardo Mattana Carollo	031	0420802-8
Leilane Trevisan Moraes	051	0422888-6
Leonardo de Camargo Martins	053	0396178-0/01
Letícia de Souza Baddauy	026	0377414-9/01
Luciana Perez Guimarães da Costa	014	0308835-1/01
Luciana de Cássia S. Morcelli	002	0411845-4
Ludovico Albino Savaris	002	0411845-4
	016	0425498-4
	044	0379541-9
Luis Fernando da Silva Tambellini	005	0402880-4
	012	0424224-0
	014	0308835-1/01
	019	0421876-2
	026	0377414-9/01
	037	0421169-2
	048	0421959-6
	051	0422888-6
Luiz Antonio de Souza	042	0384799-8
Luiz Rodrigues Wambier	022	0425952-3
	025	0427301-4
	027	0429889-1
	029	0420529-4/01
	032	0420580-7/01
	050	0413233-2
Márcia Fernandes Bezerra	029	0420529-4/01
	032	0420580-7/01
Márcio Fernando Candéo dos Santos	010	0418861-6
Majoly Aline Araújo dos Anjos	017	0425228-2
Marçal Justen Filho	050	0413233-2
Mara Suely Oliveira e Silva Maran	043	0304743-2
Marcello Trajano da Rocha	019	0421876-2
Marco Antônio de Souza	033	0422913-4
Marcos Alves da Silva	049	0423444-8/01
Marcus Vinícius Cabulon	035	0429268-2
Maria Candida P. V. d. A. Kroetz	013	0419508-8
Maria Francisca de A. D. Mohr	011	0400407-7
Maria Inês de Morais Oliveira	042	0384799-8
Marilim Meire Cotrim Ferro Araújo	003	0421898-8
Marina Casal de Freitas	046	0420132-1
Mario Sergio Gomes Pinheiro	013	0419508-8
Maristela Ziemer da Cruz	006	0398463-2
Mark Giuliani Krás Borges	034	0421152-7
Matheus Occulati de Castro	040	0428167-6
Mauro Luis Siqueira da Silva	010	0418861-6
Melissa Telma	006	0398463-2
Melissa de Cássia Kanda	011	0400407-7
Miguel Ângelo Aranega Garcia	003	0421898-8
Milton Coutinho de Macedo Galvão	043	0304743-2
Neide Pereira Gremes	015	0426837-5
Nelson Julião Gonçalves	031	0420802-8
Nelson Julião Gonçalves Junior	031	0420802-8
Nivaldo Quirino Pinto	028	0428886-6/01
Odacyr Carlos Prigol	008	0365391-0
Oksana Pohlod Maciel	029	0420529-4/01
Omar José Baddauy	026	0377414-9/01
Oriana Rodrigues Smiguel	022	0425952-3
	025	0427301-4
Oscar Silverio de Souza	016	0425498-4
Osvaldo Gimenes	053	0396178-0/01
Oswaldo Americo de Souza Junior	045	0339199-3
Otávio Paulo Martins Genta	053	0396178-0/01
Patrícia Manente Melhem	042	0384799-8
Paulo César Siqueira da Silva	010	0418861-6
Paulo Fernando Paz Alarcon	015	0426837-5
Paulo Henrique Diniz	004	0422144-9
Paulo José Prestes	039	0424538-9
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	041	0424949-2
Paulo Roberto Glaser	046	0420132-1
Paulo Roberto Moreira G. Junior	001	0419647-0
	021	0422687-9
	026	0377414-9/01
	033	0422913-4
	038	0423845-5
Rafael Machado Alves	015	0426837-5
Rafael Marques Gandolfi	041	0424949-2
Rafael Viganó	047	0415298-1
Renato Goes Penteado Filho	042	0384799-8
Ricardo Laffranchi	040	0428167-6
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	032	0420580-7/01
Roberta Andreola	034	0421152-7
Roberto Ribas Tavarnaro	009	0399923-7
Robson Carlos Pereira dos Santos	014	0308835-1/01
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	048	0421959-6
Roger Oliveira Lopes	001	0419647-0
	012	0424224-0
	019	0421876-2
	026	0377414-9/01
	033	0422913-4
	046	0420132-1
	051	0422888-6
Sérgio Botto de Lacerda	005	0402880-4
Sadi Bonatto	015	0426837-5
Sandro Wilson Pereira dos Santos	049	0423444-8/01
Sergio Ney Cuéllar Tramujas	005	0402880-4
	051	0422888-6
Silvana Mendes Helmes	023	0303193-8
Silvino Mendes de Jezus	037	0421169-2
Silvio André Brambila Rodrigues	041	0424949-2
Sinclair Portes da Rosa	008	0365391-0
Tânia Maria das Neves Gapski	012	0424224-0
Tércio Amaral de Camargo	011	0400407-7
Teresa Arruda Alvim Wambier	050	0413233-2
Wilson Bokorny Fernandes	039	0424538-9
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	005	0402880-4
	014	0308835-1/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0419647-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/101930. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00043606 Repetição de Indébito. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani, Roger Oliveira Lopes, Cassiano Luiz Iurk. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Isabela Cristine Martins Ramos. Apelado: Ezulina de Jesus Fernandes Ivachur (maior de 60 anos), Alexandrina Leite da Silva (maior de 60 anos), Lazara Carmo de Jesus Santos (maior de 60 anos), Odavia de Farias (maior de 60 anos), Jose Jorge Zeferino (maior de 60 anos). Advogado: Ideraldo José Appi. Rec.Adesivo: Ezulina de Jesus Fernandes Ivachur (maior de 60 anos), Alexandrina Leite da Silva (maior de 60 anos), Lazara Carmo de Jesus Santos (maior de 60 anos), Odavia de Farias (maior de 60 anos), Jose Jorge Zeferino (maior de 60 anos). Advogado: Ideraldo José Appi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 8613. Nº Livro: 252. Julgado em: 14/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos de apelação interpostos pelos réus, bem como do recurso adesivo intentado pelos autores, e, de seus exames, negar-lhes provimento, para manter integralmente a jurídica sentença recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. LITISPENDÊNCIA AFASTADA. CAUSA DE PEDIR DESTA AÇÃO DIVERSA DA AÇÃO ORDINÁRIA SOB Nº 18.631. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DA ADIN Nº 2.189-3, QUE DISCUTE A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. PREJUDICIAL AFASTADA. SÚMULA Nº 14 DO TJ/PR. FALTA DE INTERESSE DOS AUTORES RECORRENTES ADESIVOS COM RELAÇÃO A PLEITO RECURSAL RECONHECIDO NA SENTENÇA A SEU FAVOR. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS. IMPOSSIBILIDADE DURANTE A VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. SUPERVENIÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03. LIMITE DE R$ 2.400,00 PARA A NÃO INCIDÊNCIA DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO, DOS BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS E PENSIONISTAS, CONFORME ART. 5º DA REFERIDA EMENDA. JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, NOS TERMOS DO ART. 161 § 1º DO CTN E ART. 406, DO ATUAL CÓDIGO CIVIL, E QUE DEVEM INCIDIR A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 167, PARÁGRAFO ÚNICO DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDAMENTE ARBITRADOS. APELAÇÕES CÍVEIS (1) E (2) CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não se configura a litispendência entre esta ação e a ação ordinária sob nº 18.631, eis que a causa de pedir é diversa. 2. O fato de haver discussão perante o STF da inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 12.398/98, não autoriza a suspensão do presente feito. Súmula nº 14 do TJ/PR. 3. Os autores/recorrentes adesivos carecem de interesse recursal quanto à extensão do pedido de repetição de indébito dos valores descontados a título de contribuição previdenciária enquanto vigente a EC 41/03, eis que a matéria foi apreciada na instância primária, com decisão favorável à pretensão de mérito da causa. 4. A cobrança de contribuição previdenciária de servidores públicos inativos e pensionistas, a partir da Emenda Constitucional nº 20/98, até o advento da Emenda nº 41/2003, é inconstitucional, consoante precedente jurisprudencial. 5. A pretensão em limitar os juros de mora em 6% ao ano, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, não encontra suporte. O referido artigo somente tem aplicação nas condenações impostas à Fazenda Pública, para pagamento de verbas remuneratórias, devidas a servidores e empregados públicos, o que difere da hipótese dos autos, para a qual tem incidência o artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional. 6. Os juros moratórios na repetição de indébito tributário devem ser aplicados a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva, conforme dispõe o art. 167, parágrafo único do CTN. 7. A verba de honorários advocatícios, em face da sucumbência da Fazenda Pública, foi devidamente fixada, considerando os requisitos do parágrafo quarto, combinado com o parágrafo terceiro, ambos do art. 20 do Código de Processo Civil. 8. Apelações cíveis (1) e (2) conhecidas e não providas. Recurso adesivo conhecido e não provido.

0002 . Processo/Prot: 0411845-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/78091. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00001363 Cobrança. Agravante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição "ecad". Advogado: Ludovico Albino Savaris, Luciana de Cássia Savaris Morcelli. Agravado: Sociedade Cultural Vinte e Um de Abril. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8614. Nº Livro: 252. Julgado em: 14/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Agravo de Instrumento, e do seu exame dar-lhe provimento, para reformar a decisão agravada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE EXECUÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. DESFAZIMENTO PELA AGRAVADA/EXECUTADA DE BEM IMÓVEL MEDIANTE PERMUTA POSTERIORMENTE AO ATO DE SUA CITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS SUFICIENTES PARA GARANTIA DA INSTÂNCIA EXECUTIVA. ADQUIRENTE QUE TINHA CONHECIMENTO DA EXECUÇÃO E DA PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EXECUTADA. "CONSILIUM FRAUDIS" E ESTADO DE INSOLVÊNCIA DA EXECUTADA PRESENTES. DECISÃO AGRAVADA QUE NÃO DECRETOU A FRAUDE INCORRETAMENTE LANÇADA. REQUISITOS PRESENTES PARA A DECRETAÇÃO DA FRAUDE À EXECUÇÃO COM INEFICÁCIA DA PERMUTA RELATIVAMENTE AO PLEITO EXECUTIVO DA AGRAVANTE. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA NA SEARA RECURSAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0421898-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/110076. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000619 Declaratória. Apelante: Município de Nova Esperança. Advogado: Miguel Ângelo Aranega Garcia, Marilim Meire Cotrim Ferro Araújo, Edson Olivatti. Apelado: Espólio de Agripino de Almeida Menezes, Maria Jesulina Pain Barbosa, Kazume Nonose Negrão, Ruth Almeida Menezes Luis, Gilvan Almeida Menezes, Aletildes Pires Menezes (maior de 60 anos), Gildo Almeida Menezes, Marta de Almeida Menezes, Raquel Almeida Menezes, Damares Almeida Menezes Ladislau. Advogado: Frederico Vidotti de Rezende. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 8615. Nº Livro: 252. Julgado em: 14/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e de seu exame negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DESCONTOS EFETUADOS NA VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. EXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL ESPECÍFICA. IRRELEVÂNCIA. DESCONTOS INDEVIDOS. SENTENÇA CORRETAMENTE PROFERIDA. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. É cabível a devolução dos valores descontados a título de contribuição previdenciária, no período de vigência da Emenda Constitucional nº 20/98, pelo Município de Nova Esperança, com base na Lei Municipal nº 1.495/02. 2. Não ocorrência de legalidade dos descontos por existir lei específica a respeito. 3. Precedentes do STF e desta corte. 4. Apelação Cível conhecida e não provida.

0004 . Processo/Prot: 0422144-9 Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/116008. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2006.00000076 Mandado de Segurança. Remetente: J. D. V. I. J. C. C.. Autor: B. F. C. Representado(a). Advogado: Paulo Henrique Diniz. Réu: D. C. N. S. A.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8616. Nº Livro: 252. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao REEXAME NECESSÁRIO nos termos da fundamentação, mantendo-se a sentença tal como lançada. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - MENOR COM SEIS ANOS INCOMPLETOS - MATRÍCULA NA 1ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL NEGADA - IMPOSSIBILIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA - DECISÃO MANTIDA. O aluno que, sendo aprovado no ensino pré-escolar e que completaria a idade mínima exigida após apenas três (3) dias do prazo estabelecido, não pode ter a matrícula na 1ª série do ensino fundamental negada, constituindo a negativa ato desprovido de qualquer justificativa plausível e de uma finalidade razoavelmente proporcional ao fim visado, o acesso à educação. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0005 . Processo/Prot: 0402880-4 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2007/31130. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00002781 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Coccicov. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Sérgio Botto de Lacerda, Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelado: Marley Skora Baglioli. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramujas. Rec.Adesivo: Marley Skora Baglioli. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramujas. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 8617. Nº Livro: 252. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento aos recursos de apelação 01 e 02, dar provimento ao recurso adesivo e manter a r. sentença em seus demais termos em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS (02) - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO - SUSPENSÃO DO TRÂMITE PROCESSUAL ATÉ O JULGAMENTO DA ADIN 2189-3 - REQUERIMENTO NÃO ACOLHIDO - MATÉRIA SUMULADA POR ESTA CORTE (SÚMULA 14/TJPR) - AFASTADA A INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE APOSENTADORIAS E PENSÕES NOS TERMOS DO §12 DO ART. 12 CONJUGADO COM O ART. 195, II, AMBOS DA CF - JUROS DE MORA APLICADOS COM BASE NO ART. 406 CC C/C ART. 161, §1º CTN - HONORÁRIA REFORMADA - ART. 21, CPC - RECURSO 01 E 02 IMPROVIDOS - RECURSO ADESIVO PROVIDO - SENTENÇA MANTIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0006 . Processo/Prot: 0398463-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/7264. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000468 Ação de Devolução. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Melissa Telma, João Joaquim Martinelli. Apelado: Valdemar Rodrigues de Jesus. Advogado: Maristela Ziemer da Cruz. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 8618. Nº Livro: 252. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA COM EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PRELIMINAR ACOLHIDA - PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL RECONHECIDA - IN-

TELIGÊNCIA DA SÚMULA 291 DO STJ - EXTINÇÃO DO PROCESSO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0414599-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/80967. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00027149 Cobrança. Apelante: Ema Distribuidora de Malhas Ltda. Advogado: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Claudio Mariani Berti. Apelado: Credi Rei Factoring e Fomento Ltda. Advogado: José Reinoldo Adams. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 8619. Nº Livro: 252. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao agravo retido e dar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - ATIVIDADE DE "FACTORING" - GARANTIA POR DUPLICATAS - IMPOSSIBILIDADE - O RISCO PELO ADIMPLEMENTO DOS CRÉDITOS ADQUIRIDOS, É INERENTE A ATIVIDADE DE FOMENTO MERCANTIL - SENTENÇA MODIFICADA - RECURSO PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0365391-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/117277. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2000.00000459 Resc de Compromisso de Compra e Venda. Apelante: Glaci Aparecida Rodrigues, Adilson Soares Batista. Advogado: Sinclair Portes da Rosa. Rec.Adesivo: Souza Empreendimentos Imobiliarios Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Ivan Mario Koch. Apelado: Os Mesmos. Interessado: Lessi Tavares Batista. Advogado: Ivan Mario Koch. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 8620. Nº Livro: 252. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento à apelação e dar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO - DESNECESSIDADE DA PARTICIPAÇÃO DA CONJUGÊ - RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO - EM FASE DE RECURSO ADESIVO FOI PEDIDO PERDAS E DANOS - DEVIDOS - APELAÇÃO NEGADA - RECURSO ADESIVO PROVIDO - SENTENÇA MODIFICADA.

0009 . Processo/Prot: 0399923-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/16920. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000517 Ordinária. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Fernando Schiafino Souto, Guido Henrique Souto. Apelado: Joanita Chanoski. Advogado: Roberto Ribas Tavarnaro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 8621. Nº Livro: 252. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA COM EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PRELIMINAR ACOLHIDA - PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL RECONHECIDA - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 291 DO STJ - EXTINÇÃO DO PROCESSO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0418861-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/105715. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000116 Cobrança. Agravante: Antonio Mansano. Advogado: Márcio Fernando Candéo dos Santos, Mauro Luis Siqueira da Silva, Paulo César Siqueira da Silva. Agravado: Apolus Auto Posto São Luiz Ltda. Advogado: Angela Cristina Contin Jordão. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8622. Nº Livro: 252. Julgado em: 14/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do presente agravo de instrumento e, de seu exame, dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DECISÃO ANTERIOR ADMITINDO O VALOR EXEQÜENDO SEGUNDO CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR JUDICIAL. NOVA DECISÃO, OBJETO DESTE RECURSO, DETERMINANDO A ADOÇÃO DO VALOR INDICADO PELA EXEQÜENTE/AGRAVADA. AUSÊNCIA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A PRIMEIRA DECISÃO. OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO. AINDA QUE O VALOR EXECUTADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENHA SIDO ADMITIDO, EM JULGAMENTO PROFERIDO EM EMBARGOS CONTRA A EXECUÇÃO PROMOVIDA PELO PROCURADOR DA PARTE AGRAVANTE, REFERIDO FUNDAMENTO NÃO PODE SER CONSIDERADO NA EXECUÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. CÁLCULOS DA EXEQÜENTE/AGRAVADA EM DESCONFORMIDADE COM A DECISÃO DE CONHECIMENTO, QUE DEU ORIGEM AO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. PREVALÊNCIA DA CONTA LEVANTADA PELA CONTADORIA JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. 1. "Liquidação de sentença. Cálculo homologado. Diligências requeridas. Novo cálculo. Homologação. Inadmissibilidade. Sentença anulada. Aplicação do art. 471 do CPC." (RT 582/139). 2. Tendo em vista que o valor da execução, constante do cálculo apresentado pela exeqüente, ora agravada e acolhido em sede de reconsideração pela julgadora singular, acha-se em desconformidade com o decidido na instância de conhecimento, o mesmo não pode prevalecer, ainda que não tenha sido objeto de impugnação da parte devedora. 3. "Não faz coisa julgada a sentença homologatória de cálculos que inclui parcela ausente no "decisum" da causa de que não caiba mais recurso" (RSTJ 37/354). 4. Prevalência do montante encontrado pelo Contador Judicial por espelhar o comando contido na decisão de conhecimento e formadora do título executivo judicial. 5. Prosseguimento da execução pelo valor encontrado pela contadoria judicial. 6. Agravo de Instrumento conhecido e provido para reformar a decisão recorrida.

0011 . Processo/Prot: 0400407-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/17465. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00002990 Declaratória. Apelante: Genita Damazio Vergílio. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr. Apelado: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Julio Jacob Junior, Tércio Amaral de Camargo, Melissa de Cássia Kanda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 8623. Nº Livro: 252. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS - INCONSTITUCIONALIDADE - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 195, II E 40, §12, DA CF (EC 20/98) - JUROS MORATÓRIOS - FIXAÇÃO DA TAXA EM 1%, COM FULCRO NO ART. 406, DO CC, C/C 161, §1º, DO CTN - JUROS MORATÓRIOS INCIDEM A PARTIR DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO - SÚMULA 188 DO STJ - INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

0012 . Processo/Prot: 0424224-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/121844. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00026539 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelante: Paranaprevência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelado: João Scheremetta Neto (maior de 60 anos). Advogado: Tânia Maria das Neves Gapski. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8624. Nº Livro: 252. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos de apelações interpostos pelos demandados/réus e, de seus exames, dar provimento parcial à apelação (1) do Estado do Paraná, e negar provimento à apelação (2) da Paranaprevidência, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DA ADIN Nº 2.189-3, QUE DISCUTE A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. SÚMULA Nº 14 DO TJ/PR. PREJUDICIAL AFASTADA. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DE SERVIDOR INATIVO. IMPOSSIBILIDADE DURANTE A VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. SUPERVENIÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03. LIMITE DE R$ 2.400,00 PARA A NÃO INCIDÊNCIA DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO, DOS BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS E PENSIONISTAS, CONFORME ART. 5º DA REFERIDA EMENDA. JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, NOS TERMOS DO ART. 161 § 1º DO CTN E ART. 406, DO ATUAL CÓDIGO CIVIL. INAPLICABILIDADE DA TAXA SELIC SOBRE A VERBA SUCUMBENCIAL ARBITRADA. PRECEDENTES DO STJ. APELAÇÕES CONHECIDAS. APELAÇÃO (1) PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO (2) NÃO PROVIDA. 1. O fato de haver discussão perante o STF da inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 12.398/98, não autoriza a suspensão do presente feito. Súmula nº 14 do TJ/PR. 2. A cobrança de contribuição previdenciária de servidores públicos inativos e pensionistas, a partir da Emenda Constitucional nº 20/98, até o advento da Emenda nº 41/2003, é inconstitucional, consoante precedente jurisprudencial. 3. A pretensão em limitar os juros de mora em 6% ao ano, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, não encontra suporte. O referido artigo somente tem aplicação nas condenações impostas à Fazenda Pública, para pagamento de verbas remuneratórias, devidas a servidores e empregados públicos, o que difere da hipótese dos autos, para a qual tem incidência o artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional. 4. A taxa SELIC é incabível em matéria tributária devendo, desta forma, ser excluída a sua aplicação, quer sobre a quantia a ser devolvida ao autor, quer sobre honorários advocatícios. Não cabendo a aplicação destes indexadores sobre a repetição dos valores descontados indevidamente, a condenação em honorários de sucumbência, de igual sorte, não os podem contemplar. 5. Apelações cíveis conhecidas com a apelação (1) parcialmente provida e apelação (2) não provida.

0013 . Processo/Prot: 0419508-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/100752. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000629 Acidente do Trabalho. Apelante: Amir Riba. Advogado: José Luís Almirão, Mario Sergio Gomes Pinheiro. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Maria Candida Pires Vieira do Amaral Kroetz, Benila Corrêa Lima Sigwalt. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Maria Candida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Apelado: Amir Riba. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt, José Luís Almirão, Mario Sergio Gomes Pinheiro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8625. Nº Livro: 252. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da Apelação Cível intentada pelo réu, por deserção, e conhecer da Apelação do autor, e de seu exame, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. PRETENSÃO ACOLHIDA EM PRIMEIRO GRAU. APELO DA AUTARQUIA. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. SÚMULA 178 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REFORMA PARCIAL DO JULGADO PARA DETERMINAR COMO DEVIDO O AUXÍLIO DOENÇA DESDE A DATA DO PRIMEIRO DIAGNÓSTICO MÉDICO REALIZADO, RESSALVADO O PERÍODO ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. APELAÇÃO CÍVEL DO INSS NÃO CONHECIDA. APELAÇÃO CÍVEL DO AUTOR CONHECIDA E PROVIDA. 1. O INSS não goza de isenção de custas nas causas que tramitam na Justiça Estadual, por aplicação do determinado no artigo 1º, § 1º da lei nº 9.289/96. Ausente no caso em comento o preparo recursal pela autarquia, é deserta a sua apelação, a teor da Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça e precedentes desta corte. 2. Comprovada a incapacitação para o exercício habitual do trabalho, é devido o auxílio-doença, a contar do primeiro diagnóstico médico realizado, ressalvado o período atingido pela prescrição qüinqüenal, ante a inércia do empregador em emitir a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho). 3. Apelação cível do INSS não conhecida. Apelação cível do autor conhecida e provida.

0014 . Processo/Prot: 0308835-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/142101. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 308835-1 Apelação Civel. Apelante: Gerson Antonio Melatti, Mario Lemes Proença Junior, Márcia Bernadete Camuci, Maria de Lourdes Monteiro, Jenielde Maria Hoffner, Ines Maria de Jesus, Damaris Ferreira Piva Santos, Samira Lebbos Favoreto, Andréia Moreira Bernini Faiçal, Marina Viana Fernandes, Sonia Maria Faria Pereira, João Dirceu Nogueira Carvalho, Everson Antonio Moro Cazarim, Marcia Regina Godoy. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa, José Dorival Perez, Robson Carlos Pereira dos Santos. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Luis Fernando da Silva Tambellini, Isabela Cristine Martins Ramos. Apelado: Paranaprevidência. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack, Estefania Maria de Queiroz Barboza. Embargante: Gerson Antonio Melatti e outros. Advogado: José Dorival Perez, Luciana Perez Guimarães da Costa. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 8626. Nº Livro: 252. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos, nos termos do presente voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DA MULTA IMPOSTA AOS RECORRENTES, PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONSIDERADOS MANIFESTAMENTE PROCRASTINATÓRIOS. VÍCIO RECONHECIDO. COMPLEMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. DESPROVIMENTO DO APELO, TAMBÉM QUANTO AO PEDIDO DE EXCLUSÃO DA MULTA. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES.

0015 . Processo/Prot: 0426837-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/135820. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000175 Cobrança. Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Advogado: Rafael Machado Alves, Sadi Bonatto, Paulo Fernando Paz Alarcon. Apelado: José Teles de Pádua. Advogado: José Teles de Pádua, Eliana Ferrari Felipe, Neide Pereira Gremes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8627. Nº Livro: 252. Julgado em: 14/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PREVIDÊNCIA PRIVADA - PREVI (CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL) - RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A EX-EMPREGADO DO BANCO - CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA DEVIDA, INCLUSIVE DOS CHAMADOS 'EXPURGOS INFLACIONÁRIOS' - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NÃO OCORRENTE - ÍNDICES JÁ DEFINIDOS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - IPC DE JANEIRO DE 1989 DEVE SER DE 42,72% - PRECEDENTES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - A ação objetivando a cobrança de diferenças oriundas da restituição de parcelas de planos de previdência privada prescreve em cinco anos. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 2 - O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é a data do recebimento pelo autor do valor inferior ao devido. 3 - A restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda.. 4 - A aplicação do IPC é o que melhor reflete a variação da desvalorização da moeda, sendo correta sua aplicação, embora o estatuto da apelante preveja o contrário. 5 - O IPC de janeiro de 1989 deve ser de 42,72%, conforme já definido pelo STJ.

0016 . Processo/Prot: 0425498-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/131961. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00068957 Ação de Cumprimento. Apelante: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Apelado: Três Marias Clube de Campo. Advogado: Danielle Rosa e Souza, Francine de Fátima Oliveira, Oscar Silverio de Souza. Apelado: Clube Recreativo Dom Pedro II. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8628. Nº Livro: 252. Julgado em: 14/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ECAD - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL C.C PERDAS E DANOS - DIREITOS AUTORAIS VIOLADOS - PRELIMINARES DE FALTA DE CAUSA DE PEDIR E ILEGITIMIDADE ATIVA DO ECAD, ACOLHIDAS PELA SENTENÇA, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO QUANTO AO PEDIDO CONDENATÓRIO - SENTENÇA EQUIVOCADA - LEGITIMIDADE DO ECAD DECORRENTE DE LEI - DESNECESSIDADE DE DESCREVER AS MÚSICAS E SEUS AUTORES NA INICIAL, OU COMPROVAR O VÍNCULO ASSOCIATIVO - PRECEDENTES - CRITÉRIOS FIXADOS PELO ECAD EM CONJUNTO COM OS DETENTORES DOS DIREITOS AUTORAIS, PARA ESTABELECIMENTO DOS VALORES DEVIDOS - VALIDADE - PRECEDENTES - CONDENAÇÃO DOS RÉUS AO PAGAMENTO DOS VALORES PLEITEADOS NA INICIAL, INCLUSIVE PRESTAÇÕES VINCENDAS - ALTERAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO PROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0425228-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/126345. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00027093 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Apelado: Alencar Rodrigues Machado (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 8629. Nº Livro: 252. Julgado em: 14/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO E CORRIGIR, DE OFÍCIO, A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE INATIVOS - SENTENÇA QUE DETERMINOU A INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO - NATUREZA TRIBUTÁRIA DA COBRANÇA - SÚMULA 188 DO STJ - APLICABILIDADE - EXEGESE DO ARTIGO 167, § ÚNICO DO CTN - PRECEDENTES - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO EM VALOR CERTO - ARTIGO 20, § 4º, DO CPC - APLICABILIDADE - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - REFORMA DA SENTENÇA DE OFÍCIO - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1- O Enunciado n. 188, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça se aplica à repetição de indébito de Contribuições Previdenciárias, eis que se trata de matéria tributária; 2- "Por se tratar de norma processual e, portanto, cogente, a regra relativa à fixação dos honorários advocatícios pode ser aplicada de ofício. Havendo condenação da Fazenda Pública, incide o CPC, art. 20, §4º, que determina a fixação de valor certo, por apreciação eqüitativa do juiz." (Apel. Cív. 329247-1, 7ª Câm. Cív. Rel. Juíza Conv. DIMARI HELENA KESSLER, jul. 03.04.2007)

0018 . Processo/Prot: 0417896-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/101679. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000216 Ordinária. Agravante: Moro Construções Civis Ltda. Advogado: Diogo Matté Amaro. Agravado: Leontino Alfredo Ribeiro Neto. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 8630. Nº Livro: 252. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - NECESSIDADE DE FIXAÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 461, § 4º E 475-R C/C 632, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PERÍODO DE TEMPO QUE DIANTE DA NATUREZA DA OBRIGAÇÃO DEVE SER SATISFATÓRIO -MULTA FIXADA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO - VALOR ADEQUADO. 1. Seja diretamente - artigo 461, § 4º - seja subsidiariamente - artigo 475-R c/c 632 - o Código de Processo Civil impõe a necessidade de fixação de prazo para cumprimento de obrigação. 2. Diante da natureza da obrigação, que é de certa complexidade - instalação de sistema de calefação em residência - deve ser concedido prazo razoável

para o seu cumprimento. 3. Mostrando-se condizente com as peculiaridades do caso, o valor da multa fixada para o caso de descumprimento da obrigação deve ser mantido. 4. Agravo de Instrumento parcialmente provido.

0019 . Processo/Prot: 0421876-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/109783. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00026673 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelante: Adriana Giglio Martins de Oliveira, Alexandre Faila Coelho, Amaury de Oliveira e Silva Júnior, Anecy de Oliveira Dabul, André Luiz Fernandes, Armando Queiroz de Moraes Junior, Carla Solange Samways Serpa, Danielle Moraes Sella, Denyse Bueno e Silva Bandeira, Elaine Cristina Meger, Eliane Regina Rocha Queiroz de Moraes, Elias Gandour Thomé, Elisa Slompo, Fátima Bocchi Barbalho, Helena Maria da Silveira Valente Santos, Luiz Henrique de Barbosa Jorge, Maria Cristina Queiroz Pirih, Milton Portugal Lobato Filho, Onivaldo Ferreira dos Santos, Rosângela do Rocio Cunha. Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Cassiano Luiz Iurk. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelado: Adriana Giglio Martins de Oliveira, Alexandre Faila Coelho, Amaury de Oliveira e Silva Júnior, Anecy de Oliveira Dabul, André Luiz Fernandes, Armando Queiroz de Moraes Junior, Carla Solange Samways Serpa, Danielle Moraes Sella, Denyse Bueno e Silva Bandeira, Elaine Cristina Meger, Eliane Regina Rocha Queiroz de Moraes, Elias Gandour Thomé, Elisa Slompo, Fátima Bocchi Barbalho, Helena Maria da Silveira Valente Santos, Luiz Henrique de Barbosa Jorge, Maria Cristina Queiroz Pirih, Milton Portugal Lobato Filho, Onivaldo Ferreira dos Santos, Rosângela do Rocio Cunha. Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Apelado: Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Cassiano Luiz Iurk. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 8631. Nº Livro: 252. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento às apelações 1 e 3, interpostas pelo Estado do Paraná e pela Paranaprevidência e negar provimento à apelação 2, interposta pelos autores, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SISTEMA DE SEGURIDADE FUNCIONAL - SERVIDORES ESTADUAIS - SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O JULGAMENTO DA ADIN 2189-3/99 - PREJUDICIAL AFASTADA - CONTRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA DE 14% (QUATORZE POR CENTO) SOBRE A PARCELA DE REMUNERAÇÃO SUPERIOR A R$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS) PARA O CUSTEIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA - ARTIGO 78, INCISO II, DA LEI N.º 12.398/98 - INCONSTITUCIONALIDADE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA, EM RAZÃO DO CARÁTER CONFISCATÓRIO E PROGRESSIVIDADE DA CONTRIBUIÇÃO - JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO - ARTIGOS 406, DO CÓDIGO CIVIL, 161, § 1º E 167, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APLICAÇÃO DO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. O fato de haver discussão perante o Supremo Tribunal Federal a respeito da constitucionalidade da Lei Estadual n.º 12.398/98, não autoriza a suspensão do processo em que se discute a inconstitucionalidade de instituição de contribuição previdenciária progressiva. 2. A progressividade de alíquotas em matéria tributária depende de previsão constitucional e, se na hipótese de contribuição social, a Constituição não faz tal previsão, inviável que o legislador ordinário institua o regime de alíquotas progressivas em relação às contribuições previdenciárias. 3. A alíquota de catorze por cento (14%), levando-se em conta a carga tributária total suportada pelo servidor, tem evidente natureza de confisco. 4. Tratando-se de restituição de contribuições previdenciárias não se aplica o disposto no art. 1º-F, da Lei 9.494/97, incidindo os juros legais de 1% ao mês, nos termos dos artigos 406 do Código Civil e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. 5. Os juros de mora nas ações relativas à restituição de contribuições previdenciárias incidem a partir do trânsito em julgado, consoante dispõe o artigo 167, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. 6. Em se tratando do Estado do Paraná e de entidade de natureza para-administrativa, Paranaprevidência, os honorários advocatícios são arbitrados com observância dos critérios previstos no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. 7. Apelações 1 e 3, interpostas pelo Estado do Paraná e pela Paranaprevidência, parcialmente providas. Apelação 2, interposta pelos autores, desprovida.

0020 . Processo/Prot: 0379516-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/187133. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000093 Embargos de Retenção P/ Benfeitorias. Apelante: Mário Bordini, Valdeth Caetano Bordini. Advogado: Anderson Wagner Marconi. Apelado: Clodoaldo de Barros Pupo, Maria Aparecida Moraes Pupo. Advogado: Adélio Druciak. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 8632. Nº Livro: 252. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso interposto por Mário Bordini e outra, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS - DEMANDA FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - INADMISSIBILIDADE DA VIA PROCESSUAL ELEITA, FACE A NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 744 DO CPC PELA LEI Nº 10.444/2002 - LIDE QUE FOI ESCORREITAMENTE EXTINTA POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR (ART. 739, III, CPC) - EMBARGANTES QUE, CONTUDO, FAZEM JUS AOS BENEFÍCIOS DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0422687-9 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2007/121976. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000397 Revisional. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelado: Lilia Maria Silveira Guimarães (maior de 60 anos). Advogado: Fábio Vacelkovski Kondrat, Gustavo de Almeida Flessak. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelado: Lilia Maria Silveira Guimarães (maior de 60 anos). Advogado: Fábio Vacelkovski Kondrat, Gustavo de Almeida Flessak. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 8633. Nº Livro: 252. Julgado em: 14/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em a)-conhecer parcialmente do apelo do Paranaprevidência e, na parte conhecida, dar-lhe provimento; b)-não conhecer do recurso interposto pelo Estado do Paraná; e c)-não conhecer da remessa obrigatória. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AUTOS DE REVISÃO DE PROVENTOS. PEDIDO DE REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. FUNCIONÁRIA PÚBLICA QUE SE APOSENTOU NO MAIS ALTO NÍVEL DA CARREIRA E QUE SOFREU RECLASSIFICAÇÃO EM CLASSE INFERIOR, EM RAZÃO DA LEI Nº 13.666/02, QUE REESTRUTUROU O QUADRO FUNCIONAL. APELO DO ESTADO DO PARANÁ E DO PARANAPREVIDÊNCIA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RAZÕES DE RECURSO. MERA REPETIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA CONTESTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 514, INCISOS II E III, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MINORAÇÃO. ACOLHIMENTO. APELAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL NÃO-CONHECIDA, E RECURSO DA ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA PARCIALMENTE CONHECIDO, COM PROVIMENTO NA PARTE QUE SE CONHECE. 1."As razões do recurso são elemento indispensável a que o tribunal, para o qual se dirige, possa julgar o mérito do recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida. A sua falta acarreta o não conhecimento"1. 2.A mera repetição dos argumentos da contestação, sem refutar ou contrapor as razões de decidir, e de modo a embasar os motivos pelos quais a sentença deveria ser modificada, fere o princípio da dialeticidade. 3.Quando a verba honorária é fixada com base no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, não está o julgador adstrito aos parâmetros mínimo e máximo disciplinados no supracitado § 3º do artigo 20 da norma processual civil, podendo estabelecer a verba honorária em montante inferior ou superior a estes limites. REMESSA OBRIGATÓRIA. SENTENÇA QUE FIXOU OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA. VALOR DADO À CAUSA QUE SE UTILIZA COMO PARÂMETRO PARA VERIFICAR A INCIDÊNCIA DA NORMA DESCRITA NA 1ª PARTE DO § 2º DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO-CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO. 1.Nos casos em que a condenação arbitrada na sentença se traduzir em obrigação ilíquida, o valor da causa deve ser utilizado como critério para se verificar a aplicação da regra inserta no artigo 475, § 2º, 1ª parte, do Código de Processo Civil. 2.Se o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos da 1ª parte do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, não deve ser conhecido o reexame necessário.

0022 . Processo/Prot: 0425952-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/132007. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001048 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Isabel Aparecida Holm. Apelado: Yurika Yano (maior de 60 anos). Advogado: Glauco Humberto Bork, Oriana Rodrigues Smiguel. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8634. Nº Livro: 253. Julgado em: 14/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares, e dar parcial provimento ao recurso apenas para facultar à recorrente a indenização das ações à sua emissão, e para fazer contar os juros de mora a partir da citação (vencido o relator neste último ponto), tudo nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. BRASIL TELECOM. AÇÃO VISANDO COMPLEMENTAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. ATO ILÍCITO (ABUSO DE DIREITO, ART. 187/NCC). INTERESSE DE AGIR PRESENTE. ANULAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL. DESNECESSIDADE. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. MERO CARÁTER PROBATÓRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. EVIDENTE RELAÇÃO DE CONSUMO. CONTRATO DE ADESÃO. INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. PRAZO DO ART. 177 DO CC DE 1916 E ART. 205 DO CC DE 2002. CAPITALIZAÇÃO DOS VALORES. SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES QUE SE DEVE DAR NO MOMENTO DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. TODAVIA, PROVIDÊNCIA NÃO TOMADA PELO JUIZ. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL A PARTIR DA CITAÇÃO, VENCIDO NESSA PARTE O RELATOR. PREVALECIMENTO DA TESE DE QUE SE CUIDA DE MERO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (E NÃO ATO ILÍCITO POR ABUSO DE DIREITO), APLICANDO-SE O ART. 405 DO NCC. ALEGAÇÃO DE PEDIDO ALTERNATIVO NÃO ANALISADO EM PRIMEIRO GRAU. INOCORRÊNCIA. PLEITO PRINCIPAL ACOLHIDO, PREJUDICADO O ALTERNATIVO. SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM DINHEIRO EM DETRIMENTO DA EMISSÃO DE NOVAS AÇÕES. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE AUTORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALORES CORRETAMENTE FIXADOS. PRELIMINARES REJEITADAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0303193-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/107086. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000660 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Fernando Schiafino Souto, Guido Henrique Souto. Apelado: Daniel Horn Mayer. Advogado: Silvana Mendes Helmes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8635. Nº Livro: 253. Julgado em: 14/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PREVIDÊNCIA PRIVADA - AÇÃO DE COBRANÇA DE RESERVA DE POUPANÇA RESTITUÍDA A MENOR - JULGAMENTO PELA 7ª CÂMARA CÍVEL - ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO APELO - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL - RECONHECIMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA INCIDÊNCIA DO PRAZO QUINQUENAL DE PRESCRIÇÃO - CONTAGEM A PARTIR DA RESPECTIVA RESTITUIÇÃO - DETERMINADO O RETORNO DOS AUTOS A ESTE TRIBUNAL PARA PROCEDER À RECONTAGEM DO PRAZO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DE FATO CONFIGURADA, CONSIDERANDO A DATA DA DEVOLUÇÃO DO FUNDO DE RESERVA A MENOR (22/02/1996), E A DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO (26/08/2004) - APELAÇÃO PROVIDA.

0024 . Processo/Prot: 0369370-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/136290. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000525 Embargos de Terceiro. Apelante: Clodoaldo de Barros Pupo, Maria Aparecida Moraes Pupo. Advogado: Adélio Druciak. Apelado: José Alcindo Gil. Advogado: Ivo Shizuo Sooma. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 8636. Nº Livro: 253. Julgado em: 14/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de CLODOALDO DE BARROS PUPO e MARIA APARECIDA MORAES PUPO, negando-lhe provimento na forma da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PENHORA QUE RECAIU SOBRE IMÓVEL VENDIDO PELOS EMBARGANTES AO EXECUTADO - ALEGAÇÃO DE FRAUDE NA ALIENAÇÃO - QUESTÃO JÁ DECIDIDA EM AÇÕES ANULATÓRIA E RESCISÓRIA, CUJOS PEDIDOS FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES - DECISÕES JÁ TRANSITADAS EM JULGADO, ATRIBUINDO A PROPRIEDADE DO BEM AO EXECUTADO -EMBARGANTES QUE PERMANECERAM NA POSSE DO BEM - FATO QUE NÃO IMPEDE A CONSTRIÇÃO JUDICIAL - POSSE DE MÁ-FÉ - CIÊNCIA SOBRE O DIREITO DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO - PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL - ART. 1210 DO CÓDIGO CIVIL - DEVEDOR DEVE RESPONDER POR SUAS OBRIGAÇÕES COM TODOS OS SEUS BENS - APELO DESPROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0427301-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139747. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000458 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Isabel Aparecida Holm. Apelado: Lucy Block Klotzche (maior de 60 anos), Ricardo Fernando Klotzche. Advogado: Glauco Humberto Bork, Oriana Rodrigues Smiguel. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8637. Nº Livro: 253. Julgado em: 14/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares, e dar parcial provimento ao recurso apenas para facultar à recorrente a indenização das ações à sua emissão, e para fazer contar os juros de mora a partir da citação (vencido o relator neste último ponto), nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. BRASIL TELECOM. AÇÃO VISANDO COMPLEMENTAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. ATO ILÍCITO (ABUSO DE DIREITO, ART. 187/NCC). INTERESSE DE AGIR PRESENTE. ANULAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL. DESNECESSIDADE. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. MERO CARÁTER PROBATÓRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. EVIDENTE RELAÇÃO DE CONSUMO. CONTRATO DE ADESÃO. INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. PRAZO DO ART. 177 DO CC DE 1916 E ART. 205 DO CC DE 2002. CAPITALIZAÇÃO DOS VALORES. SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES QUE SE DEVE DAR NO MOMENTO DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. TODAVIA, PROVIDÊNCIA NÃO TOMADA PELO JUIZ. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL A PARTIR DA CITAÇÃO, VENCIDO NESSA PARTE O RELATOR. PREVALECIMENTO DA TESE DE QUE SE CUIDA DE MERO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (E NÃO ATO ILÍCITO POR ABUSO DE DIREITO), APLICANDO-SE O ART. 405 DO NCC. ALEGAÇÃO DE PEDIDO ALTERNATIVO NÃO ANALISADO EM PRIMEIRO GRAU. INOCORRÊNCIA. PLEITO PRINCIPAL ACOLHIDO, PREJUDICADO O ALTERNATIVO. SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM DINHEIRO EM DETRIMENTO DA EMISSÃO DE NOVAS AÇÕES. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE AUTORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALORES CORRETAMENTE FIXADOS. PRELIMINARES REJEITADAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0377414-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/151885. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 377414-9 Apelação Cível. Apelante: Clarice de Souza. Advogado: Omar José Baddauy, Letícia de Souza Baddauy. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelado: Paraná Previdência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Embargante: Paraná Previdência. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Iuri Ferrari Coccicov. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 8638. Nº Livro: 253. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REEXAME DE MATÉRIA DECIDIDA NO ACÓRDÃO - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Os embargos de declaração não constituem o meio processual adequado para reexame da matéria decidida no julgamento do recurso, nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil. 2. Embargos de declaração rejeitados.

0027 . Processo/Prot: 0429889-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/145853. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000494 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Leonilda Laskos (maior de 60 anos). Advogado: Glauco Humberto Bork. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 8639. Nº Livro: 253. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível e de seu exame dar-lhe provimento parcial, para possibilitar, facultativamente, a indenização pecuniária das ações não emitidas; bem como para fixar os juros de mora a partir da citação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO. AÇÕES DE COMPANHIA TELEFÔNICA. TELEPAR ATUAL BRASIL TELECOM. COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE AÇÕES SUBSCRITAS E CRÉDITOS DECORRENTES (DIVIDENDOS, BONIFICAÇÕES E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO E OUTROS PROVENTOS). INTERESSE DE AGIR E LEGITIMAÇÃO ATIVA E PASSIVA PRESENTES. CARÊNCIA DE AÇÃO INEXISTENTE. PRELIMINARES AFASTADAS. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ART. 3º, § 2º DA LEI Nº 8.078/90). PRESCRIÇÃO DECENAL DADA A NATUREZA OBRIGACIONAL. PRESCRIÇÃO NÃO CONSUMADA. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 205 E 2.028, AMBOS DO ATUAL CÓDIGO CIVIL. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA CORRETAMENTE FIXADA. JUROS DE MORA CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 397 E 406 DO CC/2002 C/C ART. 219 DO CPC. REFORMA DA SENTENÇA NESSE TÓPICO. HONORÁRIOS CORRETAMENTE FIXADOS E MANTIDOS. PEDIDO ALTERNATIVO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS EM VALOR EQUIVALENTE AO NÚMERO DE AÇÕES A QUE TERIA DIREITO A PARTE POSTULANTE, EM CASO DE INVIABILIDADE DE EMISSÃO DE NOVAS AÇÕES. POSSIBILIDADE. PLEITO CONTIDO NA INICIAL, NÃO FOCADO NA SENTENÇA. PRETENSÃO CONTIDA NO APELO COM A CONCORDÂNCIA DA PARTE APELADA. PRETENSÃO ACOLHIDA EM GRAU RECURSAL. QUESTÃO A SER DIRIMIDA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COM APURAÇÃO DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE EM PRIMEIRO GRAU. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE. 1. O aderente de contrato de participação financeira, firmado com companhia telefônica, tem interesse de agir e legitimidade para postular o recebimento de diferenças não adimplidas pela concessionária. 2. A apelante Brasil Telecom, por suceder a Telepar nos serviços de telefonia, é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, assim como cabe responder por direitos devidos a aderentes, dos contratos anteriormente firmados de participação financeira. 3. Ao caso é inaplicável a prescrição bienal ou trienal, previstas na Lei das S/A (Lei nº 6.404/76, art. 287, II, "g", introduzido pela Lei nº 10.303/2002), pois em se tratando de matéria de natureza obrigacional, o prazo é decenal (art. 205 do Código Civil/2002, observada a regra do art. 2.028, do mesmo diploma legal), o qual ainda não transcorreu na espécie. 4. Não cumprido devidamente o contrato de participação financeira, mostra-se correta a decisão de primeiro grau ao julgar procedente o pedido, condenando-se a apelante à complementação da subscrição cabível de ações, com observância do valor da integralização no momento em que esta ocorreu e pelo valor das ações naquele momento, com pagamento de indenização correspondente às vantagens inerentes ao investimento. 5. Os valores que forem apurados serão corrigidos monetariamente, pelo índice do INPC, desde a

data em que deveriam ter sido pagos, como forma justa de recomposição dos prejuízos sofridos pela investidora, e evitar o locupletamento sem causa. 6. Os juros de mora, por se tratar de inadimplência contratual, devem ser fixados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de citação da parte ré/apelante, nos termos no parágrafo único, do art. 397 e art. 406, ambos do atual Código Civil, combinado com o art. 219 do Código de Processo Civil. Alteração do critério adotado na sentença a esse respeito. 7. Honorários advocatícios mantidos, eis que corretamente arbitrados. 8. Pleito da parte autora de indenização em pecúnia, em caso de inviabilidade de emissão de novas ações, não apreciado na sentença recorrida. Questão contida nas razões do apelo da ré, com a concordância da parte apelada ao recebimento da indenização correspondente. Provimento parcial da apelação, para possibilitar a adoção deste critério, apurando-se com base no valor patrimonial das ações, à época em que deveriam ter sido disponibilizadas ao acionista, em oportuna liquidação de sentença. 9. Apelação cível conhecida e parcialmente provida.

0028 . Processo/Prot: 0428886-6/01 Agravo

. Protocolo: 2007/172671. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 428886-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Noraldino Paulino Pereira, Laerte Pereira, Luiz Carlos Pereira. Advogado: Fábio Martins Pereira. Agravado: Moacir Crivari, Edna Maria Sanches Crivari. Advogado: João Calsavara Neto. Agravante: Noraldino Paulino Pereira, Laerte Pereira, Luiz Carlos Pereira. Advogado: Fábio Martins Pereira, Nivaldo Quirino Pinto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8640. Nº Livro: 253. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo e de seu exame negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMENTA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR NEGANDO SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. INCIDENTE PROCESSUAL DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. INSTRUMENTO RECURSAL DEFICIENTE E QUE NÃO ATENDE AO CONTIDO NO ART. 525, INCISO II, DO CPC. AUSÊNCIA DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA E RESPECTIVO REGISTRO IMOBILIÁRIO PARA A ANÁLISE DA CORRETA APLICAÇÃO DO ART. 259 E INCISOS, DO CPC. PEÇA NECESSÁRIA, ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL PARA A DEVIDA COMPREENSÃO DA QUESTÃO EM DEBATE. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, COM APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA CORRETAMENTE LANÇADA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0420529-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/174081. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 420529-4 Apelação Civel. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Márcia Fernandes Bezerra. Apelado: Edileuza Gomes de Souza. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Oksana Pohlod Maciel. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8641. Nº Livro: 253. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos de declaração e de seu exame rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADES E OMISSÕES. NÃO OCORRÊNCIA. ACÓRDÃO QUE ANALISOU TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS LANÇADAS NO PROCESSO. PRÉ-QUESTIONAMENTO PELA NÃO EXPLICITAÇÃO DE ARTIGOS DE LEI. INADMISSIBILIDADE. O ÓRGÃO JULGADOR DEVE ANALISAR TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS PROPOSTAS. NÃO ESTÁ O JULGADOR OBRIGADO A ANALISAR ESPECIFICAMENTE CADA ARTIGO DE LEI. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Não se há falar em obscuridades ou omissões no julgado, pelo fato do Acórdão não haver explicitado os dispositivos legais mencionados pela embargante. 2. A decisão judicial deve se ater às questões jurídicas lançadas no processo e analisadas à luz do ordenamento positivo vigente. 3. A fundamentação pode ser lançada de forma sucinta, desde que os pontos jurídicos abordados tenham sido analisados. 4. Restando o acórdão-embargado revestido das exigências processuais, não é de se acolher os declaratórios, mesmo que com finalidade de pré-questionamento, onde a embargante visa à rediscussão do julgado, que lhe foi desfavorável. 5. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, diante da inexistência de ofensa ao art. 535, incisos I e II do CPC.

0030 . Processo/Prot: 0419732-4 Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/101827. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000592 Mandado de Segurança. Remetente: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Santa Helena. Autor: Hassan Mahmoud Fiorin Zein Representado(a). Advogado: Carlos Ladimir Esteves. Réu: Diretora do Colégio Santo Antônio. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 8642. Nº Livro: 253. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do reexame necessário e de seu exame negar-lhe provimento, para ratificar integralmente a jurídica sentença, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ALUNO QUE COMPLETOU 06 (SEIS) ANOS NO INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2007. CASO EXCEPCIONAL QUE ENSEJARIA SUA PASSAGEM DO PRÉ-II DIRETO PARA O 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL. PRETENSÃO DO ALUNO DE CONTINUAR OS ESTUDOS EM ESCOLA PARTICULAR, JUNTAMENTE COM SEUS ATUAIS COLEGAS NO PRÉ-III. NEGATIVA DA IMPETRADA EM PROMOVER A MATRÍCULA DO IMPETRANTE, SOB O FUNDAMENTO DE QUE ESTE DEVE INICIAR O 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL. VAGA DISPONÍVEL APENAS EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO PÚBLICA. ILEGALIDADE. INTERESSE A FAVOR DA CRIANÇA QUE DEVE SER OBSERVADO. EXEGESE DOS ARTIGOS 205 E 227, DA CF. SENTENÇA DE CONCESSÃO DA SEGURANÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0031 . Processo/Prot: 0420802-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/112613. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1995.00000331 Revisão de Contrato. Agravante: Alfredo Fumagalli Neto. Advogado: Laercio Ricardo Mattana Carollo, Cláudio Marcel Trevisan Ferreira. Agravado: Elmo Guimarães Bueno, Arlete Ricetti Bueno. Advogado: Andréa Ricetti Bueno Fusculim. Interessado: Le Havre Construções Ltda. Advogado: Nelson Julião Gonçalves, Nelson Julião Gonçalves Junior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 8643. Nº Livro: 253. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 7a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, porém corrigindo erro material de ofício, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - PESSOA JURÍDICA NA CONDIÇÃO DE DEVEDORA - INEXISTÊNCIA DE BENS PARA GARANTIR A EXECUÇÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO QUE ORIGINOU O TÍTULO JUDICIAL EXEQUENDO - ENCERRAMENTO IRREGULAR DAS ATIVIDADES DA EMPRESA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO ART. 28 DO CDC - SÓCIOS PODEM SER CHAMADOS AO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO - APLICABILIDADE DO NOVO RITO DO ART. 475-J DO CPC, DIANTE DO RECOMEÇO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS - DECISÃO AGRAVADA CORRETAMENTE LANÇADA - MANUTENÇÃO. Na ausência de bens para garantir dívida da pessoa jurídica, os sócios podem ser chamados à execução. Tal hipótese é perfeitamente possível ante a doutrina da Desconsideração da Personalidade Jurídica, haja vista que a pessoa jurídica não possui lastro patrimonial para suportar as dívidas contraídas, máxime estando inativa, aplicando-se o art. 28 do Código de Defesa do Consumidor. RECURSO DESPROVIDO. TODAVIA, CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL, PARA ESCLARECER QUE A MULTA DO ART. 475-J DO CPC NÃO É DIÁRIA, INCIDINDO DE UMA ÚNICA VEZ.

0032 . Processo/Prot: 0420580-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/174078. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 420580-7 Apelação Civel. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Márcia Fernandes Bezerra. Apelado: Antonio da Silva Cardoso. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8644. Nº Livro: 253. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos de declaração e de seu exame rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO-EMBARGADO. NÃO OCORRÊNCIA. ACÓRDÃO QUE ANALISOU TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS LANÇADAS NO PROCESSO. PRÉ-QUESTIONAMENTO PELA NÃO EXPLICITAÇÃO DE ARTIGOS DE LEI. INADMISSIBILIDADE. O ÓRGÃO JULGADOR DEVE ANALISAR TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS PROPOSTAS. NÃO ESTÁ O JULGADOR OBRIGADO A ANALISAR ESPECIFICAMENTE CADA ARTIGO DE LEI. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Não se há falar em omissões ou vícios no julgado, pelo fato do Acórdão não haver explicitado os dispositivos legais mencionados pela embargante. 2. A decisão judicial deve se ater às questões jurídicas lançadas no processo e analisadas à luz do ordenamento positivo vigente. 3. A fundamentação pode ser lançada de forma sucinta, desde que os pontos jurídicos abordados tenham sido analisados. 4. Restando o acórdão-embargado revestido das exigências processuais, não é de se acolher os declaratórios, mesmo que com finalidade de pré-questionamento, onde a embargante visa à rediscussão do julgado, que lhe foi desfavorável. 5. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, diante da inexistência de ofensa ao art. 535, incisos I e II do CPC.

0033 . Processo/Prot: 0422913-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/120979. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00001527 Restituição. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelado: Nisete dos Santos, Iracema Dolci. Advogado: Marco Antônio de Souza, Fernando Augusto de Souza. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 8645. Nº Livro: 253. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em: a)- negar provimento ao apelo 1 do ESTADO DO PARANÁ; b) dar provimento parcial ao apelo 2 do PARANÁPREVIDÊNCIA, para alterar a fixação dos honorários sucumbenciais, os quais serão arcados "pro rata" pelos apelantes. Tudo nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PREVIDENCIÁRIO - SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O JULGAMENTO DA ADIN Nº 2.189-3 - DESNECESSIDADE - O FATO DE HAVER DISCUSSÃO PERANTE O STF DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 12.398/98, NÃO AUTORIZA A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DESCONTADA DE PROVENTOS DE PENSIONISTAS DE SERVIDORES PÚBLICOS - INCONSTITUCIONALIDADE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 40 E 195, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS BASEADOS NA LEI ESTADUAL Nº. 12.398/98 - ILEGALIDADE NA COBRANÇA DURANTE A VIGÊNCIA DA EMENDA Nº 20/98 - CABIMENTO DA DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS - APLICAÇÃO DA REGRA DO REGIME GERAL AOS SEGURADOS PELO REGIME ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA - COMBINAÇÃO POSSÍVEL ANTE A REDAÇÃO DOS ARTS. 40, §12 E 195, II, DA CF - MATÉRIA PACIFICADA NESTE TRIBUNAL - JUROS MORATÓRIOS - APLICAÇÃO DO ART. 406 DO CC - PERCENTUAL DE 1% AO MÊS - A PARTIR DO TRANSITO EM JULGADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ADEQUAÇÃO - DESPROVIMENTO DO RECURSO DO ESTADO DO PARANÁ - PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO PARANAPREVIDÊNCIA.

0034 . Processo/Prot: 0421152-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/111399. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000003 Cautelar. Apelante: Di Domênico Comércio Indústria Exportação e Importação Ltda. Advogado: Mark Giuliani Krás Borges, Carlos Duarte Junior, Roberta Andreola. Apelado: Itamarati Indústria de Compensados Ltda. Advogado: Jaquiline Lazzaretti. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8646. Nº Livro: 253. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR - PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS - NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE LEGÍTIMO INTERESSE DO AUTOR E NECESSIDADE DA MEDIDA - AUSÊNCIA DE PROVAS DE DESFAZIMENTO DE BENS POR PARTE DA PARTE CONTRÁRIA - INDEFERIMENTO DO PROTESTO - DECISÃO ACERTADA QUE DEVE SER MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A par da demonstração do legítimo interesse da parte requerente, o protesto contra alienação de bens exige demonstração de sua utilidade e necessidade, devendo ser indeferida a medida quando não demonstrados tais requisitos.

0035 . Processo/Prot: 0429268-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/144040. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001126 Tutela Inibitória. Apelante: Ss Borges Comércio, Importação, Exportação e Transportes Ltda. Advogado: José Roberto Balan Nassif, Marcus Vinícius Cabulon. Apelado: Essepe Inóx Indústria de Máquinas e Equipamentos Ltda. Advogado: José Maria da Silva, Karina Zanin da Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8647. Nº Livro: 253. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 7a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE TUTELA COMINATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - ENTREGA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO NEGOCIADO PELAS PARTES - CITAÇÃO POR HORA CERTA - ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS - CITAÇÃO VÁLIDA - REVELIA CONFIGURADA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS - INTERESSE PROCESSUAL PRESENTE - SENTENÇA CORRETA AO JULGAR PROCEDENTE A DEMANDA - MULTA DIÁRIA - VALOR EXCESSIVO - REDUÇÃO PARA PATAMAR MAIS EQUILIBRADO À VISTA DO PRÓPRIO VALOR DO BEM EM DISCUSSÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Procede-se a citação por hora certa quando o Oficial de Justiça comprova a ocultação do réu, 'ex vi' do art. 227 do CPC. 2 - Nessa modalidade de citação, o prazo para contestar terá início a partir da juntada do mandado aos autos, e não da recepção da carta enviada pelo escrivão. 3 - A expedição da carta do art. 229 do CPC é mera formalidade complementar, já que não interfere no prazo para contestar. 4 - Na citação por hora certa, o curador especial à lide (art. 9º, II do CPC), só tem lugar quando existe certeza que o réu não tem conhecimento da ação que lhe foi proposta. 5 - Uma vez decretada a revelia do réu por ter sido intempestiva a sua defesa, seus efeitos devem ser declarados caso a hipótese não se enquadre em nenhuma das ressalvas elencadas no art. 320 do CPC, considerando-se verdadeiros os fatos narrados na inicial e corroborados pela prova documental que a acompanha. 6 - Sendo a multa diária cominatória muito elevada, é de rigor adequá-la às circunstâncias do caso concreto, levando em conta inclusive o valor do bem objeto do litígio, sob pena de enriquecimento indevido da parte beneficiária da astreinte (art. 461, § 6o, CPC).

0036 . Processo/Prot: 0427359-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139925. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2000.00001047 Revisão de Contrato. Apelante: Claudiomiro Rodrigues. Advogado: Danielle Grauman Pucci. Apelado: Imobisul Imobiliária e Incorporadora de Imóveis Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Parucker e Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8648. Nº Livro: 253. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO DE "PROPOSTA" DE COMPRA DE IMÓVEL A PRAZO - ALEGAÇÕES GENÉRICAS DE ABUSIVIDADE E COBRANÇA EXCESSIVA - INDEMONSTRAÇÃO - APRESENTAÇÃO PELO AUTOR DE SIMPLES CÁLCULO QUE NÃO ESPECIFICA NADA ACERCA DO QUE FOI COBRADO - ADEMAIS, PAGAMENTO DE VÁRIAS PRESTAÇÕES COM ATRASO, O QUE GEROU INCIDÊNCIA DE ACRÉSCIMOS DECORRENTES DA MORA - DESCUMPRIMENTO DO ÔNUS PROBATÓRIO PELO DEMANDANTE, NO QUE TOCA AO ALEGADO FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO (ABUSIVIDADE) - SENTENÇA CORRETA AO JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0421169-2 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2007/110164. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00029187 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelado: Maria Claudia Lombardi. Advogado: Silvino Mendes de Jezus. Aut.Coatora: Diretor Presidente da Paranaprevidência. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8649. Nº Livro: 253. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos apelos e manter a sentença em reexame necessário nos termos do voto do Relator. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÕES CÍVEIS. MANDADO DE SEGURANÇA. PENSIONISTA DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. FILHA SOLTEIRA, MAIOR E SEM RENDA PRÓPRIA. CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DIANTE DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORATIVA. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NA LEI ESTADUAL Nº 4.766/63. EXTINÇÃO QUE SE DÁ APENAS POR MORTE OU MATRIMONIO. DECRETO ESTADUAL Nº 14.585/64. ATO NORMATIVO DERIVADO. CRIAÇÃO DE NOVA REGRA. VEDAÇÃO. PENSIONISTA QUE TRABALHOU POR CURTO PERÍODO. INDEMONSTRADA A CAPACIDADE DE PROPORCIONAR SUA PRÓPRIA SUBSISTÊNCIA. DECISÃO ACERTADA. RECURSOS VOLUNTÁRIOS NÃO PROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. 1.Para a concessão de pensão previdenciária, a Lei Estadual nº 4.766/63 exigia que a filha do servidor fosse à época, solteira e sem renda própria, perdendo o direito ao benefício, tão-somente, com o matrimonio ou com o falecimento da pensionista, inexistindo previsão para a cassação da pensão através de comprovação de exercício de atividade remunerada. 2.O Decreto, como ato normativo derivado tem natureza regulamentar, e portanto, não pode ultrapassar ou inovar as disposições da Lei que o originou.

0038 . Processo/Prot: 0423845-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/126595. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000575 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelado: Anita Runfe Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Augusto de Camargo Pasqual. Rec.Adesivo: Anita Runfe Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Augusto de Camargo Pasqual. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 8650. Nº Livro: 253. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos de apelação dos réus e adesivo da autora e de seus exames negar-lhes provimento, mantendo-se integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E RECURSO ADESIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. RESTITUIÇÃO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DA ADIN Nº 2.189-3, QUE DISCUTE A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. SÚMULA Nº 14 DO TJ/PR. PREJUDICIAL AFASTADA. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DE PENSIONISTA. IMPOSSIBILIDADE DURANTE A VIGÊNCIA DA EMENDA CONS-

TITUCIONAL Nº 20/98. SUPERVENIÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03. LIMITE DE R$ 2.400,00 PARA A NÃO INCIDÊNCIA DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO NOS BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS E PENSIONISTAS, CONFORME ART. 5º DA REFERIDA EMENDA. JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, NOS TERMOS DO ART. 161 § 1º DO CTN E ART. 406, DO ATUAL CÓDIGO CIVIL. JUROS DE MORA QUE DEVEM INCIDIR A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DO DECISÃO, A TEOR DO ART. 167, PARÁGRAFO ÚNICO DO CTN. TAXA SELIC E JUROS COMPENSATÓRIOS. INAPLICABILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC. ÍNDICE OFICIAL. MANUTENÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DOS RÉUS. NÃO OCORRÊNCIA. LÍDIMO DIREITO DE DEFESA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDAMENTE ARBITRADOS. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÕES CÍVEIS E RECURSO ADESIVO CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. O fato de haver discussão perante o STF da inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 12.398/98, não autoriza a suspensão do presente feito. Súmula nº 14 do TJ/PR. 2. A cobrança de contribuição previdenciária de servidores públicos inativos e pensionistas, a partir da Emenda Constitucional nº 20/98, até o advento da Emenda nº 41/2003, é inconstitucional, consoante precedente jurisprudencial. 3. Os juros de mora devem ser aplicados na razão de 1% (um por cento) ao mês, eis que, na hipótese dos autos, tem incidência o artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional. 4. Os juros moratórios na repetição de indébito tributário devem ser aplicados a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva, conforme dispõe o art. 167, parágrafo único do CTN. 5. A taxa SELIC, por ser composto de taxa de juros e correção monetária, não pode ser cumulada com juros moratórios, sob pena de "bis in idem". 6. Os juros compensatórios não são aplicados na restituição do indébito tributário. 7. Aplicação do INPC como índice para correção monetária, conforme entendimento reiterado desta Corte. 8. Os apelantes/réus, por exercerem o seu lídimo direito de defesa, com atuação nos limites da normalidade, não podem ser enquadrados como litigantes de má-fé. 9. A verba de honorários advocatícios, em face da sucumbência da Fazenda Pública, foram devidamente fixados considerando os requisitos do parágrafo quarto, combinado com o parágrafo terceiro, ambos do art. 20 do Código de Processo Civil. 6. 10. Apelações Cíveis e Recurso Adesivo conhecidos e não providos.

0039 . Processo/Prot: 0424538-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/126052. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000528 Revisão de Contrato. Apelante: Passarela Representações Comerciais S/c Ltda. Advogado: Wilson Bokorny Fernandes. Apelado: Levi José Correia de Carvalho (maior de 60 anos). Advogado: Paulo José Prestes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 8651. Nº Livro: 253. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação, e de seu exame negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a jurídica sentença recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE PARCERIA EMPRESARIAL. APELANTE QUE COMO CONTRATADA PASSOU A ADMINISTRAR A EMPRESA DO APELADO. ALEGAÇÃO DE ERRO E DOLO DO APELADO NA CONTRATAÇÃO, COM REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA NEGATIVA DA APELANTE. FATOS NÃO COMPROVADOS NOS AUTOS. ONUS DA PROVA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO ALEGADO NÃO CUMPRIDO PELA APELANTE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO CORRETAMENTE LANÇADA. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. Consoante a regra do artigo 333, inciso I do CPC, constitui ônus da parte autora a prova quanto ao fato constitutivo do direito invocado. 2. Não tendo a apelante se desincumbido desse ônus, mostra-se correta a decisão que julgou improcedente o pedido de revisão contratual e indenização por danos morais. Sentença mantida nesta seara recursal 3. Apelação cível conhecida e não provida.

0040 . Processo/Prot: 0428167-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139414. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000804 Ação Monitória. Apelante: Unopar União Norte do Paraná de Ensino Sa. Advogado: Ricardo Laffranchi, Matheus Occulati de Castro. Apelado: Vânia Regina Bravo. Advogado: Henrique Afonso Pipolo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 8652. Nº Livro: 253. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e, do seu exame, negar-lhe provimento, mantendo-se a jurídica sentença recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE MENSALIDADES ESCOLARES. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS FORMALIZADA À ÉGIDE DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. MENSALIDADES VENCIDAS HÁ MAIS DE 01 (HUM) ANO, QUANDO DA ENTRADA EM VIGOR DO ATUAL CÓDIGO CIVIL. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO ANUAL REGRADA PELO ART. 178, § 6º, VII DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. PRESCRIÇÃO CONSUMADA. EXTINÇÃO DA AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ARTIGO 269, IV CPC). APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. O contrato de prestação de serviços educacionais, objeto dos autos, foi firmado pelas partes litigantes, em data de 29.01.99, quando da vigência do Código Civil de 1916. E, as parcelas objetos da ação, decorrentes do aludido contrato, já estavam prescritas, quando da entrada em vigor do atual diploma civil, nos termos do artigo 178, § 6º, VII do CC/1916. 2. Destarte, mostra-se correta a sentença que decreta a extinção da ação monitória, com resolução de mérito, pela consumação da prescrição anual. 3. É inaplicável a prescrição regrada pelo artigo 205 do atual Código Civil, por força da regra contida no artigo 2.035 do aludido diploma civil. 4. Extinta a ação pela prescrição, com a apelada assim requerendo, quando dos embargos à ação monitória, impõe-se a condenação da apelante ao pagamento das verbas de sucumbência, por vencida na ação. 5. Apelação cível conhecida e não provida.

0041 . Processo/Prot: 0424949-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/126597. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001519 Revisão de Contrato. Apelante: M.m. Incorporações Sc Ltda. Advogado: Rafael Marques Gandolfi, Silvio André Brambila Rodrigues, Caroline Cassou. Apelado: Celia Maria da Cruz Boczkovski, Ney Boczkovski. Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 8653. Nº Livro: 253. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do Agravo Retido e conhecer do recurso de Apelação e, do seu exame, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E AGRAVO RETIDO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE PEDIDO DE EXTINÇÃO DA AÇÃO, DECORRENTE DE TRANSAÇÃO FORMALIZADA EM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DA PARTE APELANTE COM O MINISTÉRIO PÚBLICO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NÃO CABIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO RETIDO. TERMO QUE ESTABELECEU O ÔNUS PELO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DE TODOS OS DEMAIS PROCESSOS ENVOLVENDO A PARTE APELANTE AOS RESPECTIVOS AUTORES DA AÇÃO. INAPLICABILIDADE NO CASO. CUSTAS NA PROPORÇÃO DE 50% (CINQÜENTA POR CENTO) DEVIDAS PELA PARTE APELANTE (ARTIGO 26, § 2º DO CPC). SENTENÇA CORRETAMENTE LANÇADA. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO RETIDO. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. Não se conhece do agravo retido interposto contra decisão proferida nos autos (fls. 187), exarada anteriormente à prolação de sentença homologatória de acordo judicial, a qual pôs fim ao processo, com resolução de mérito, eis que incabível o aludido recurso. 2. Em que pese a sentença lançada em ação civil pública, com trânsito em julgado, tenha efeito "erga omnes", a transação mediante termo de ajustamento de conduta firmado pela parte junto ao Ministério Público, autor da ação, só tem eficácia relativamente ao mérito do litígio propriamente dito. 3. A convenção relativamente à custas processuais devidas em outros processos, mesmo que envolvendo a parte apelante, é inaplicável, eis que o seu alcance é restrito apenas à ação objeto da transação. 4. Mostra-se incensurável a decisão homologatória da desistência e que determinou à parte apelante o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) das custas, eis que, com suporte no artigo 26, § 2º, do Código de Processo Civil. 5. Agravo Retido não conhecido. 6. Apelação Cível conhecida e não provida.

0042 . Processo/Prot: 0384799-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/209936. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000285 Ordinária. Apelante: Soely Aparecida Martini Jocoski. Advogado: Renato Goes Penteado Filho, Patrícia Manente Melhem. Apelado: Fundação dos Economiarios Federais Funcef. Advogado: Antonio Dilson Pereira, Ali Chaim Filho. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Maria Inês de Morais Oliveira, Luiz Antonio de Souza, Anesio Rossi Junior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 8654. Nº Livro: 253. Julgado em: 10/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da Apelação Cível, e, do seu exame, dar-lhe provimento, para reformar a sentença recorrida e julgar procedente a ação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE RETIDOS DOS PARTICIPANTES. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. DECISÃO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO EM PRIMEIRO GRAU. RETENÇÃO DE 40% DO VALOR PELA ENTIDADE. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CODECON). PRECEDENTES. SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. 1. As disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.9.90) aplicam-se aos contratos de previdência privada, "ex vi" do seu § 2º do artigo 3º. 2. A entidade de previdência privada deve devolver integralmente os valores recolhidos pelos participantes, quando de sua retirada, sendo vedada à retenção de 40% (quarenta por cento) do valor, mesmo havendo previsão estatutária neste sentido. 3. Sentença de improcedência da ação reformada, para acolher o pedido de restituição dos valores retidos da parte autora. 4. Apelação Cível conhecida e provida.

0043 . Processo/Prot: 0304743-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/117717. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000563 Indenização. Apelante: Infibra do Paraná Cimento Amianto Ltda.. Advogado: Mara Suely Oliveira e Silva Maran. Apelado: A. P. G. - Representações Comerciais Ltda.. Advogado: Milton Coutinho de Macedo Galvão. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 8655. Nº Livro: 253. Julgado em: 14/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DEMANDA INDENIZATÓRIA. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. PRAZO INDETERMINADO. MAIS DE SEIS MESES. RESCISÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. AVISO PRÉVIO. COMISSÕES ATRASADAS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. SENTENÇA DE INTEGRAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. ALEGAÇÃO DE NULIDADE, POR CERCEAMENTO DE DEFESA. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. QUESTÃO RELATIVA AO AVISO PRÉVIO. A FORMALIDADE É DA ESSÊNCIA DO ATO. INADMISSÍVEL A COMPROVAÇÃO POR TESTEMUNHAS. DOCUMENTO QUE DEVERIA SER JUNTADO COM A CONTESTAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES PREVISTOS NA PLANILHA. COMPATIBILIDADE COM AS NOTAS FISCAIS E DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA. DECLARAÇÕES NÃO IMPUGNADAS. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA. INSUFICIÊNCIA PARA TORNAR OS FATOS CONTROVERTIDOS E DEMANDAR INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. COMISSÕES ATRASADAS. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. QUITAÇÃO. ÔNUS DO RÉU, POR MEIO DE DOCUMENTO, QUE DEVERIA TER SIDO JUNTADO COM A CONTESTAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 0379541-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/184896. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000731 Cobrança. Apelante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Apelante: Fundação Maranata de Comunicação Social / Rádio Novo Tempo. Advogado: Aurimar José Turra. Apelado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Apelado: Fundação Maranata de Comunicação Social / Rádio Novo Tempo. Advogado: Aurimar José Turra. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8656. Nº Livro: 253. Julgado em: 14/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO APELO DA FUNDAÇÃO MARANATA, anulando-se a sentença pelo cerceamento de defesa, restando prejudicado o recurso do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - FUNDAÇÃO MARANATA. ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PLEITO DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL DEFERIDO. MAGISTRADO QUE JULGA ANTECIPADAMENTE A LIDE QUANDO PENDENTE A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. EVIDENTE CERCEAMENTO DE DEFESA. DIREITO QUE JÁ TINHA SIDO CONFERIDO À PARTE DE REALIZAR A PROVA TÉCNICA PARA DEMONSTRAÇÃO DE SUAS ALEGAÇÕES. SENTENÇA CASSADA. DEMAIS PLEITOS RECURSAIS PREJUDICADOS. RECURSO DE APELAÇÃO DA FUNDAÇÃO MARANATA PROVIDO. Tendo sido deferido pelo juízo 'a quo' a produção da prova pericial, cerceia a defesa da parte o magistrado que julga antecipadamente o feito deixando pendente a produção da prova anteriormente deferida.

0045 . Processo/Prot: 0339199-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/221833. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000502 Rescisão de Contrato. Apelante: Royal Loteadora e Incorporadora Sc Ltda. Advogado: Fabrício Massi Salla, João Tavares de Lima Filho. Apelado: Edneia Ferreira da Rocha. Advogado: Oswaldo Americo de Souza Junior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 8657. Nº Livro: 253. Julgado em: 14/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade em dar parcial provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO CORRIGIDA DE VALORES PAGOS. DENÚNCIA DO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR. DEVOLUÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS. VALIDADE DA CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE MULTA PARA 10% SOBRE O VALOR DO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE DE RETER AS ARRAS. BIS IN IDEN. DÉBITO TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO.

0046 . Processo/Prot: 0420132-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/109564. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000920 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser. Apelado: Lea Nadolny Ulrich (maior de 60 anos). Advogado: Marina Casal de Freitas. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelado: Lea Nadolny Ulrich (maior de 60 anos). Advogado: Marina Casal de Freitas. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 8658. Nº Livro: 254. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial a ambos os recursos e negar conhecimento ao reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REEXAME NECESSÁRIO - ART. 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - VALORES DESCONTADOS A TITULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SERVIDOR PÚBLICO INATIVO - PEDIDO DE RESSARCIMENTO - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. RECURSOS 1 E 2 - PRELIMINARES ARGÜIDAS -SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - REJEIÇÃO - LEGITIMIDADE DO PARANAPREVIDÊNCIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - MÉRITO - COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO INATIVO - RECONHECIMENTO - EXPRESSA VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL - RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS - JUROS MORATÓRIOS - TAXA DE 12% AO ANO - JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO - REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PROVIMENTO PARCIAL DE AMBOS OS RECURSOS REEXAME NECESSÁRIO NÃO PROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0415298-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/90345. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000446 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ivo Romano Mozzato e Companhia Ltda. Advogado: Heber Sutili, Rafael Viganó. Agravado: Alex Antônio Szymon. Advogado: Arlindo Ferreira Freitas. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 8659. Nº Livro: 254. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA - POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA SOBRE O IMÓVEL OBJETO DE AQUISIÇÃO EM PARCELAS - INCISO II DO ART. 3º DA LEI N. 8.009/90 - IMÓVEL QUE SE CONSTITUI EM GARANTIA LEGAL DO PAGAMENTO DO PREÇO EM FAVOR DO CREDOR - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA NA APRECIAÇÃO DO ALCANCE DA IMPENHORABILIDADE - DISPOSITIVO QUE PERMITE ENTENDIMENTO MAIS AMPLO ABRANGENDO OS CASOS EM QUE O CONTRATO VISE NÃO SÓ A AQUISIÇÃO COMO TAMBÉM A CONSTRUÇÃO E A DÍVIDA SEJA CONSTITUÍDA PARA PAGAMENTO PARCELADO - INDICAÇÃO DE IMÓVEL DE TERCEIRO PELO EXECUTADO - LOCALIZAÇÃO EM ESTADO DIVERSO - INEFICÁCIA DA INDICAÇÃO - PROVIMENTO DO RECURSO.

0048 . Processo/Prot: 0421959-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/120688. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00024917 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelado: Natalia Grenteski (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Natalia Grenteski (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Rec.Adesivo: Natalia Grenteski (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8660. Nº Livro: 254. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento aos recursos dos réus e da autora. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E RECURSO ADESIVO. FEITO ORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PREVIDÊNCIA ESTADUAL. I-PLEITOS COMUNS FORMULADOS PELAS RÉS. PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O JULGAMENTO DA ADIN Nº 2.189-3. DESNECESSIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 14 DO TJ-PR. JUROS MORATÓRIOS. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL C.C. ARTIGO 161, § 1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE. EXCLUSÃO. 1.Súmula 14 do TJ-PR: "Os processos em que se discute o desconto previdenciário sobrestado pela ADIN n. 2.189-3, de servidores inativos e pensionistas, assim como a repetição do indébito no período compreendido entre a vigência da Emenda Constitucional n. 20/98 e da de n. 41/2003, devem tramitar normalmente até o julgamento de mérito, sem aguardar o julgamento da referida ADIN pelo Supremo Tribunal Federal". 2.Em casos de repetição de indébito de cobrança inconstitucional de contribuição previdenciária, aplica-se o disposto no art. 406 do Código Civil, c.c. artigo 161, §1º, do CTN ao revés do art. 1º-F da Lei n° 9.494/97. 3.A taxa SELIC não foi criada para fins tributários; tem natureza remuneratória de títulos. II-REQUERIMENTO EXCLUSIVO DO ESTADO DO PARANÁ. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DE PENSIONISTA. INCONSTITUCIONALIDADE COM O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. VEDAÇÃO CONSTANTE DOS ARTS. 40, § 12, E 195, II, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A cobrança de contribuição dos inativos e pensionistas instituída mediante Lei Estadual tornou-se inconstitucional com a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98. III-RECURSO ADESIVO DE NATALIA GRENTESKI. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FUNDAMENTADOS DE FORMA ACERTADA. ART. 20, § 4º, DO CPC QUE SE APLICA AO PARANAPREVIDÊNCIA. MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO EM PRIMEIRO GRAU. 20% DA CONDENAÇÃO. TERMO INICIAL PARA INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS QUE DEVE OCORRER A PARTIR DO TRÂNSITO EM JUL-

GADO DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 188 DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DE OFÍCIO DO ÍNDICE QUE MELHOR REFLETE A ATUALIZAÇÃO DA MOEDA (INPC). TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE. NATUREZA REMUNERATÓRIA. JUROS COMPENSATÓRIOS INDEVIDOS. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. 1. Súmula nº 188 STJ: "Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença". 2.O INPC é o índice que melhor reflete a atualização da moeda, sendo reiteradamente utilizado por esta Corte. 3.A taxa SELIC não foi criada para fins tributários; tem natureza remuneratória de títulos. IV-RECURSOS INTERPOSTOS PELAS RÉS E PELA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDOS.

0049 . Processo/Prot: 0423444-8/01 Agravo

. Protocolo: 2007/145575. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 423444-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Espólio de Derson Castilho Fumagalli, Anie Odyr Puperi Fumagalli, Anderson Fumagalli, Simone Slaviero Fumagalli, Agenir de Carvalho Dias. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos. Agravado: Agenir de Carvalho Dias. Advogado: Jacob Reinaldo Valentin, Elizeo Aramis Pepi, Marcos Alves da Silva. Agravante: Espólio de Derson Castilho Fumagalli. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, Cassiano Ricardo Bettes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 8661. Nº Livro: 254. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente agravo. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - DECISÃO MONOCRÁTICA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 525, II DO CPC - NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA PELO EXEQUENTE - DETERMINAÇÃO DA PENHORA - NÃO APRESENTADA CÓPIA DA IMPUGNAÇÃO A NOMEAÇÃO - DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - PEÇA NECESSÁRIA A COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - PRECEDENTES - DESPROVIMENTO.

0050 . Processo/Prot: 0413233-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/83278. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001473 Ordinária. Agravante: Ibema - Companhia Brasileira de Papel. Advogado: Alexandre Wagner Nester, Ana Lúcia Ikenaga Warnecke, Marçal Justen Filho, Cesar Augusto Guimarães Pereira. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabela Cristina Rücker Curi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 8662. Nº Livro: 254. Julgado em: 07/08/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE INDEFERIU IMPUGNAÇÃO A QUESITOS RESPONDIDOS NA PROVA PERICIAL - ARGÜIÇÃO DE SE TRATAR DE CONTEÚRDO EMINENTEMENTE JURÍDICO, NÃO CABENDO SUA APRECIAÇÃO PELO PERITO TÉCNICO - AFIRMAÇÃO DE QUE A PROVA PERICIAL ESTARIA AMPLIANDO OS CONTORNOS DA LIDE - EXISTÊNCIA DE MATÉRIA INCONTROVERSA - DECISÃO CORRETA - CUIDADO DO JULGADOR EM NÃO PROVOCAR INDEVIDO CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA - QUESITO PERTINENTE TENDO VINCULAÇÃO COM OS OBJETIVOS DA LIDE - INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DE TRATAMENTO ISONÔMICO DAS PARTES - PROVA QUE É DIRIGIDA AO JUIZ - ART. 426, II, DO CPC - DESPROVIMENTO.

0051 . Processo/Prot: 0422888-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/120691. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00026851 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Gabriela de Paula Soares. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelante: Celito Maia. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramujas, Leilane Trevisan Moraes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Gabriela de Paula Soares. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelado: Celito Maia. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramujas, Leilane Trevisan Moraes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 8663. Nº Livro: 254. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos de apelação interpostos pelos demandantes e, de seus exames, dar parcial provimento à apelação (1) e negar provimento às apelações (2) e (3), nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DA ADIN Nº 2.189-3, QUE DISCUTE A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. PREJUDICIAL AFASTADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 14 DO TJ/PR. PRECEDENTES. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DE SERVIDOR INATIVO. IMPOSSIBILIDADE DURANTE A VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. SUPERVENIÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03. LIMITE DE R$ 2.400,00 PARA A NÃO INCIDÊNCIA DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO, DOS BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS E PENSIONISTAS, CONFORME ART. 5º DA REFERIDA EMENDA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO AUTOR APELANTE COM RELAÇÃO A PLEITO RECURSAL RECONHECIDO NA SENTENÇA A SEU FAVOR. JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, NOS TERMOS DO ART. 161 § 1º DO CTN E ART. 406, DO ATUAL CÓDIGO CIVIL. INAPLICABILIDADE DA TAXA SELIC SOBRE A VERBA SUCUMBENCIAL ARBITRADA. PRECEDENTES DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. APELAÇÕES CONHECIDAS. APELAÇÃO (1) PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÕES (2) E (3) NÃO PROVIDAS. 1. O fato de haver discussão perante o STF da inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 12.398/98, não autoriza a suspensão do presente feito. 2. Aplicação da Súmula nº 14 do TJ/PR. 3. O autor/apelante (2) carece de interesse recursal quanto ao pedido de repetição de indébito dos valores descontados a título de contribuição previdenciária enquanto vigente a EC nº 20/98, eis que a matéria foi apreciada na instância primária, com decisão favorável à pretensão de mérito da causa. 4. A cobrança de contribuição previdenciária de servidores públicos inativos e pensionistas, a partir da Emenda Constitucional nº 20/98, até o advento da Emenda nº 41/2003, é inconstitucional, consoante precedente jurisprudencial. 5. A pretensão em limitar os juros de mora em 6% ao ano, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, não encontra suporte. O referido artigo somente tem aplicação nas condenações impostas à Fazenda Pública, para pagamento de verbas remuneratórias, devidas a servidores e empregados públicos, o que difere da hipótese dos autos, para a qual tem incidência o artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional. 6. A taxa SELIC é incabível em matéria tributária devendo, desta forma, ser excluída a sua aplicação, quer sobre a quantia a ser devolvida ao autor, quer sobre honorários advocatícios. Não cabendo a aplicação destes indexadores sobre a repetição dos valores descontados indevidamente, a condenação em honorários de sucumbência, de igual sorte, não os podem contemplar. 7. Honorários advocatícios fixados de forma correta na sentença, razão pela qual devem ser mantidos em sede recursal. 8. Apelações Cíveis conhecidas com a apelação (1) parcialmente provida e apelações (2) e (3) não providas.

0052 . Processo/Prot: 0424548-5 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2007/126490. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00001003 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Coccicov. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelado: Caetano Estevão Martins (maior de 60 anos), Clarice Xavier Carlins (maior de 60 anos), Eloy de Maria Cavalheiro Moreira (maior de 60 anos), Etsuko Murakami Kamakawa (maior de 60 anos), José Alves de Paula (maior de 60 anos), Manoel Gargia (maior de 60 anos), Marcia Noryko Kamakawa (maior de 60 anos), Akila Takimoto (maior de 60 anos), Euclides Sebastião Bilinski (maior de 60 anos). Advogado: José Orivaldo de Oliveira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 8664. Nº Livro: 254. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do reexame necessário e conhecer dos recursos de apelação interpostos pelos réus, e de seus exames negar-lhes provimento, mantendo-se integralmente a jurídica sentença recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE DIREITO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. MONTANTE DO DIREITO CONTROVERTIDO. SENTENÇA ILÍQUIDA. VALOR DA CAUSA. ATUALIZAÇÃO ATÉ A DATA DA SENTENÇA. QUANTIA INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO CABIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO (ARTIGO 475, § 2º DO CPC, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.352/01). REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DA ADIN Nº 2.189-3, QUE DISCUTE A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. PREJUDICIAL AFASTADA. SÚMULA Nº 14 DO TJ/PR. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS. IMPOSSIBILIDADE DURANTE A VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. SUPERVENIÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03. LIMITE DE R$ 2.400,00 PARA NÃO INCIDÊNCIA DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DOS BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS E PENSIONISTAS, CONFORME ART. 5ª DESTA EMENDA. CONTRIBUIÇÃO INDEVIDA. JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, NOS TERMOS DO ART. 161 § 1º DO CTN E ART. 406, DO ATUAL CÓDIGO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. APELAÇÕES CÍVEIS CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS. 1. Não se conhece do reexame necessário à sentença ilíquida, sendo o valor da causa inferior ao limite estipulado pelo artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. 2. O fato de haver discussão perante o STF da inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 12.398/98, não autoriza a suspensão do presente feito. Súmula nº 14 do TJ/PR. 3. A cobrança de contribuição previdenciária de servidores públicos inativos e pensionistas, a partir da Emenda Constitucional nº 20/98, até o advento da Emenda nº 41/2003, é inconstitucional, consoante precedente jurisprudencial. Ressalvado, contudo, o direito dos autores que recebem benefício a baixo do teto, à restituição pretendida, mesmo após a promulgação da EC 41/03. 4. Juros de mora corretamente fixados em 1% (um por cento) ao mês, em razão de se tratar de verba de caráter alimentar, não comportando a aplicação do art. 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, eis que não se trata de verba remuneratória, mas de repetição do indébito. 5. Reexame Necessário não conhecido. Apelações Cíveis conhecidas e não providas.

0053 . Processo/Prot: 0396178-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/141676. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 396178-0 Apelação Civel. Apelante: Ademir Antonio Mazer, Marlene Mazer. Advogado: Osvaldo Gimenes. Apelado: Luiz Carlos Brandão, Shirley Picolo Martins Brandão. Advogado: Domingos José Perfetto, Leonardo de Camargo Martins, Otávio Paulo Martins Genta. Rec.Adesivo: Luiz Carlos Brandão, Shirley Picolo Martins Brandão. Advogado: Domingos José Perfetto, Leonardo de Camargo Martins, Otávio Paulo Martins Genta. Embargante: Luiz Carlos Brandão, Shirley Picolo Martins Brandão. Advogado: Leonardo de Camargo Martins, Otávio Paulo Martins Genta. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 8665. Nº Livro: 254. Julgado em: 17/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 7a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO - IMPROCEDÊNCIA - PONTOS ALEGADOS QUE FORAM EXPRESSAMENTE ANALISADOS - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A CAUSA - INVIABILIDADE EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS - MESMO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM O FIM DE PREQUESTIONAMENTO, DEVEM-SE OBSERVAR OS LINDES TRAÇADOS NO ART. 535 DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS. 1 - "Não prosperam os embargos de declaração quando a pretensão integrativa almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte" (TJPR, ED 158854-7/01, 7ª Câmara Cível, Rel. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL, j. 13.2.07). 2 - "Mesmo nos embargos de declaração com o fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC. Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa". (STJ 1ª Turma, Rec. Especial nº 11.465-0 - SP, 23/11/92, Rel. Min. DEMÓCRITO REINALDO, in DJU de 15/02/93, p. 1665).3.07).

Departamento Judiciário Emitido em 03/09/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
II Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 12/09/2007
Sessão Ordinária - 17ª Câmara Cível

Relação No. 2007.07727 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 17ª Câmara Cível a realizar-se em 12/09/2007 às horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alceu Marczynski	031	0432426-9
Alessandra Sasso Teixeira	017	0422036-2
Alex Julio Valente	001	0286892-0/03
Alexandre Nelson Ferraz	012	0419906-4
Aloisio Cansian	009	0417194-6
Amancio José Rodrigues	007	0413673-6
Ana Eliete Becker M. Koehler	008	0416137-7
Anderson Carraro Hernandes	025	0424519-4
André Vicentin Ferreira	001	0286892-0/03
Ary Bracarense Costa Junior	027	0425997-2
César Augusto Terra	003	0418825-0
Carlos Alberto Araújo Rovel	020	0422762-7
Carlos Eduardo Buchweitz	007	0413673-6
Carlos José Dal Piva	026	0424781-0
Carlos Oswaldo Morais Andrade	008	0416137-7
Cassia Cristina Hirata	011	0419340-6
Cassiano Antunes Tavares	013	0420147-2
Clovis Pinheiro de Souza Junior	001	0286892-0/03
Cristian Gaddini Munhoz	014	0420324-9
Cristiane Belinati Garcia Lopes	021	0423025-3
Daniel Barbosa Maia	011	0419340-6
Daniel Hachem	026	0424781-0
Daniele Scarante	011	0419340-6
Denise Moraes Novicki	019	0422581-2
Edmilson Siqueira E. Barboza	003	0418825-0
Eduardo Pena de Moura França	030	0432253-6
Elvis Bittencourt	016	0421890-2
Emerson Lautenschlager Santana	018	0422240-6
	025	0424519-4
Emidio Bueno Marques	003	0418825-0
Fábio César Teixeira	004	0399723-7
Fábio Yoshiharu Araki	024	0423907-0
Fabiana Rubia Moresco	015	0420803-5
Fabiano Hartmann Peixoto	013	0420147-2
Fares Jamil Feres	007	0413673-6
Fernando José Bonatto	014	0420324-9
Fernando Saggin	029	0431270-3
Flaviano Belinati Garcia Perez	021	0423025-3
Floriano Galeb	013	0420147-2
Florisvaldo Haroldo Anselmi	010	0418132-0
Genésio Tavares	022	0423791-2
	023	0423796-7
Gerci Libero da Silva	006	0409521-8
Gilberto Stinglin Loth	003	0418825-0
Ibere Eduardo Sasso	017	0422036-2
Idamara Rocha Ferreira	011	0419340-6
Inaia Nogueira Queiroz Botelho	009	0417194-6
Ivo Joao Suchek	019	0422581-2
Júlio Cesar Dalmolin	002	0410029-6
Jaime Pego Siqueira	001	0286892-0/03
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	010	0418132-0
Jefferson Tavitian	014	0420324-9
João Edson Pires de Lemos	009	0417194-6
João Leonelho Gabardo Filho	003	0418825-0
João Ricardo da Silva Lima	001	0286892-0/03
José Eli Salamacha	005	0409520-1
José Francisco Cunico Bach	022	0423791-2
	023	0423796-7
José Ivan Guimarães Pereira	028	0426079-3
José Valdir Weschenfelder	024	0423907-0
José dos Santos Caetano	030	0432253-6
Juliane Cristina Corrêa da Silva	018	0422240-6
	021	0423025-3
Leandro de Quadros	026	0424781-0
Lilian Araújo Manso	018	0422240-6
Lincoln Ferreira de Barros	032	0434063-0
Liza Bianco Castoldi	017	0422036-2
Luís Henrique D. Escarmanhani	027	0425997-2
Luciane Lawin Custodio	012	0419906-4
Luiz Alberto Bianco	017	0422036-2
Luiz Renato P. Santa Rita	015	0420803-5
Márcio Fernando Candéo dos Santos	028	0426079-3
Mônica Dalmolin	002	0410029-6
Marcel Nascimento Faigle	006	0409521-8
Marcos Abimaele de Farias	031	0432426-9
Maria Anardina Paschoal da Silva	020	0422762-7
Maurício de Paula S. Guimarães	006	0409521-8
Mauro Luis Siqueira da Silva	028	0426079-3
Mauro Soviersoski Tatara	011	0419340-6
Maylin Maffini	012	0419906-4
Milton João Betenheuser Junior	011	0419340-6
Mirian Aparecida dos Santos	005	0409520-1
Nadya Fernanda Franco Ferreira	004	0399723-7
Narciso Ferreira	004	0399723-7
Nelson Paschoalotto	027	0425997-2
Nelson dos Santos	032	0434063-0
Neusa Maria Cândido	030	0432253-6
Norma Rozário Vidal Tatara	011	0419340-6
Olavo David Junior	016	0421890-2
Olindo de Oliveira	005	0409520-1
Paulo Macarini	008	0416137-7
Paulo Roberto Barbieri	009	0417194-6
Pedro Girolamo Macarini	008	0416137-7
René Ariel Dotti	027	0425997-2
Rogeria Dotti Dória	027	0425997-2
Ronaldo José e Silva	029	0431270-3
Sabrina Maria Martins	015	0420803-5
Sadi Bonatto	014	0420324-9
Samuel Ferreira Xalão	017	0422036-2
Sandra Jussara Kuchnir	011	0419340-6
Sergio Cabral	009	0417194-6
Siriane Gemi Fogaça de Almeida	005	0409520-1
Valéria Caramuru Cicarelli	012	0419906-4
Valdemar Bernardo Jorge	006	0409521-8
Vitor Hugo Scartezini	016	0421890-2
Wellington Corredato da Silva	025	0424519-4

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 0286892-0/03

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0286892002 Embargos de Declaração, 2868920 Apelação Cível. Apelante: Marcos Luiz dos Santos. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Jaime Pego Siqueira, André Vicentin Ferreira, João Ricardo da Silva Lima. Apelado: Milton Vieira de Andrade. Advogado: Alex Julio Valente. Embargante: Marcos Luiz dos Santos . Advogado: Jaime Pego Siqueira . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0410029-6

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000025 Revisão de Contrato. Agravante: Neiva Beatriz Arenhardt Schuster . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin , Mônica Dalmolin. Agravado: Banco Unibanco Sa . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0418825-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001335 Consignação em Pagamento. Agravante: Marisa Terezinha Ribeiro . Advogado: Emidio Bueno Marques . Agravado: Banco Abn Amro Real S.a. . Advogado: João Leonelho Gabardo Filho , César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth, Edmilson Siqueira E. Barboza. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0004 . Processo: 0399723-7

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000764 Declaratória. Apelante: Maria de Lourdes Perez Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Nadya Fernanda Franco Ferreira , Narciso Ferreira. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio César Teixeira . Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira)

Apelação Cível

0005 . Processo: 0409520-1

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000694 Habilitação de Crédito. Apelante: Josenilson de Almeida Maciel . Advogado: Olindo de Oliveira , Mirian Aparecida dos Santos. Apelado: Massa Falida de Indústrias Kluppel Sa . Advogado: José Eli Salamacha . Apelado: Luitze - Indústria e Comércio de Móveis Ltda Síndico da Massa Falida. Advogado: Siriane Gemi Fogaça de Almeida . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Vicente Del Prete Misurelli). Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0006 . Processo: 0409521-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043770 Habilitação de Crédito. Apelante: Odette Fatuch dos Santos & Cia Ltda . Advogado: Valdemar Bernardo Jorge , Marcel Nascimento Faigle. Apelado: Ervino Guilherme Engelange . Advogado: Gerci Libero da Silva . Interessado: Massa Falida de Odete Fatuch dos Santos & Cia Ltda . Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães . Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0007 . Processo: 0413673-6

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000135 Habilitação de Crédito. Apelante: Roberto Roth . Advogado: Fares Jamil Feres . Apelante: Amâncio Jose Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Amancio José Rodrigues . Apelado: Carlos Eduardo Buchweitz . Advogado: Carlos Eduardo Buchweitz . Interessado: Massa Falida de Construtora Singh Ltda . Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira)

Apelação Cível

0008 . Processo: 0416137-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000406 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Luiz Egidio Macarini , Alverita Marcheti Macarini. Advogado: Paulo Macarini , Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Apelado: Vera Marieta Fischer (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Oswaldo Morais Andrade . Rec.Adesivo: Vera Marieta Fischer (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Oswaldo Morais Andrade . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Vicente Del Prete Misurelli). Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

Apelação Cível

0009 . Processo: 0417194-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000620 Imissão de Posse. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri , Inaia Nogueira Queiroz Botelho. Apelante: Maria Irene Antunes Borges . Advogado: João Edson Pires de Lemos . Apelado: Francisca Cassiana Colaço Carvalhal , Antonio Joaquim de Melo Carvalhal, Gracilete de Moura. Advogado: Aloisio Cansian , Sergio Cabral. Apelado: Maria Irene Antunes Borges . Advogado: João Edson Pires de Lemos . Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0010 . Processo: 0418132-0

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000394 Dissolução de Sociedade. Apelante: Quitéria Keli Fernandes , Selma Fernandes. Advogado: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss . Apelado: Fabiane Inês Potrich , Flávia Renata Potrich. Advogado: Florisvaldo Haroldo Anselmi . Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira)

Apelação Cível

0011 . Processo: 0419340-6

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000530 Depósito. Apelante: Fundo de Investimento Em Créditos Creditórios Não Padronizados - Pcg Brasil Multicarteira . Advogado: Sandra Jussara Kuchnir , Daniele Scarante, Daniel Barbosa Maia, Milton João Betenheuser Junior, Idamara Rocha Ferreira, Cassia Cristina Hirata. Apelado: Josney Jorge Monteiro de Souza . Advogado: Mauro Soviersoski Tatara , Norma Rozário Vidal Tatara. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0012 . Processo: 0419906-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400027736 Ordinária. Apelante: Banco Abn Amro Realsa . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Juciane de Lima Dias . Advogado: Maylin Maffini , Luciane Lawin Custodio. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0013 . Processo: 0420147-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000045 Reintegração de Posse. Apelante: Liliana Carmen Kummer de Carvalho . Advogado: Floriano Galeb , Cassiano Antunes Tavares. Apelado: Espólio de Elma Hartmann . Advogado: Fabiano Hartmann Peixoto . Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0014 . Processo: 0420324-9

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500002596 Busca e Apreensão. Apelante: José César Machado da Silva . Advogado: Jefferson Tavitian , Cristian Gaddini Munhoz. Apelado: Banco Cnh Capital . Advogado: Fernando José Bonatto , Sadi Bonatto. Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Vicente Del Prete Misurelli). Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

Apelação Cível

0015 . Processo: 0420803-5

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000538 Rescisão de Contrato. Apelante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil Sa . Advogado: Luiz Renato P. Santa Rita . Apelado: Luiz Claudio Santos de Rezende . Advogado: Sabrina Maria Martins , Fabiana Rubia Moresco. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0016 . Processo: 0421890-2

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000140 Reintegração de Posse. Apelante: Ivani Antonieta da Silva . Advogado: Vitor Hugo Scartezini , Olavo David Junior. Apelado: Marilza Rodrigues da Silva . Advogado: Elvis Bittencourt . Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0017 . Processo: 0422036-2

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000531 Reintegração de Posse. Apelante: Jair de Almeida Fiuza , Melsee Aparecida Stresser Taborda Fiuza. Advogado: Samuel Ferreira Xalão . Apelado: Eloir Antônio de Oliveira , Rosilmere Azevedo de Oliveira. Advogado: Liza Bianco Castoldi , Luiz Alberto Bianco. Apelado: Oraci Nascimento Kolody . Advogado: Alessandra Sasso Teixeira , Ibere Eduardo Sasso. Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Vicente Del Prete Misurelli). Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0018 . Processo: 0422240-6

Comarca: Rebouças.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000213 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa S/a . Advogado: Juliane Cristina Corrêa da Silva , Emerson Lautenschlager Santana, Lilian Araújo Manso. Apelado: Celso Kulka . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Vicente Del Prete Misurelli). Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0019 . Processo: 0422581-2

Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000536 Manutenção de Posse. Apelante: Ovidio Ribeiro da Silveira . Advogado: Denise Moraes Novicki . Apelado: Rigesa Celulose Papel e Embalagens Ltda . Advogado: Ivo Joao Suchek . Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0020 . Processo: 0422762-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000728 Oposição. Apelante: Danielle de Castro Kiatkoski Primo . Advogado: Maria Anardina Paschoal da Silva . Apelado: Banco Finasa Sa - Atual Denominação de Continental Banco Sa . Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovel . Apelado: Dionisio Stefani . Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0021 . Processo: 0423025-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000854 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bmg Sa . Advogado: Juliane Cristina Corrêa da Silva , Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Fabio Polo . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Vicente Del Prete Misurelli). Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0022 . Processo: 0423791-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000839 Cobrança. Apelante: Ingrid Schwzer . Advogado: Genésio Tavares . Apelado: Algacir do Rocio Gonçalves . Advogado: José Francisco Cunico Bach . Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

Apelação Cível

0023 . Processo: 0423796-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000509 Cobrança. Apelante: Ingrid Schwyzer . Advogado: Genésio Tavares . Apelado: Algacir do Rocio Gonçalves . Advogado: José Francisco Cunico Bach . Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

Apelação Cível

0024 . Processo: 0423907-0

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000396 Ação Monitória. Apelante: Rivel Administradora de Consórcios Ltda . Advogado: Fábio Yoshiharu Araki . Apelado: Edson Gomes de Alencar . Advogado: José Valdir Weschenfelder . Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira)

Apelação Cível

0025 . Processo: 0424519-4

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000048 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Emerson Lautenschlager Santana . Apelado: Joanito Rodrigues . Advogado: Anderson Carraro Hernandes , Wellington Corredato da Silva. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira)

Apelação Cível

0026 . Processo: 0424781-0

Comarca: Formosa do Oeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000172 Busca e Apreensão. Apelante: Transportes Rodoviários Sjs Ltda , Plinio Henrique Skowronski, Selito José Skowronski. Advogado: Carlos José Dal Piva . Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem , Leandro de Quadros. Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Vicente Del Prete Misurelli). Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0027 . Processo: 0425997-2

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000007 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. . Advogado: Rogeria Dotti Dória , René Ariel Dotti, Nelson Paschoalotto. Apelado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani , Ary Bracarense Costa Junior. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior , Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Fernando Vidal de Oliveira)

Apelação Cível

0028 . Processo: 0426079-3

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000195 Depósito. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: José Ivan Guimarães Pereira . Apelado: Gilson Aparecido Feitoza . Advogado: Márcio Fernando Candéo dos Santos , Mauro Luis Siqueira da Silva. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0029 . Processo: 0431270-3

Comarca: Mangueirinha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000008 Reintegração de Posse. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Ronaldo José e Silva . Apelado: Osvanir Saggin , Sirlei Saggin. Advogado: Fernando Saggin . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Paulo Roberto Hapner). Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0030 . Processo: 0432253-6

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000377 Embargos de Terceiro. Apelante: Omni Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Eduardo Pena de Moura França , Neusa Maria Cândido. Apelado: Antonia Cabanas Boldrini . Advogado: José dos Santos Caetano . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Paulo Roberto Hapner). Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0031 . Processo: 0432426-9

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000075 Ação Monitória. Apelante: Cisop - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná . Advogado: Marcos Abimaele de Farias . Apelado: Masif Artigos Médicos e Hospitalares Ltda . Advogado: Alceu Marczynski . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Paulo Roberto Hapner). Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0032 . Processo: 0434063-0

Comarca: Jaguariaíva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000587 Busca e Apreensão. Apelante: Otávio Ferreira de Barros Filho . Advogado: Lincoln Ferreira de Barros . Apelado: Juliana Heidgger . Advogado: Nelson dos Santos . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 03/09/2007**
Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2007.07780

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adonai Jasluk	017	0369902-9
Alberto Abraão Vagner da Rocha	040	0407707-0/01
Alessandro Moreira do Sacramento	005	0379730-6/02
	015	0360060-0
Alexandre João Barbur Neto	009	0367134-3
Alexandre Nelson Ferraz	022	0413215-4
André Massignan Berejuk	003	0421478-6
Andrezza Maria Beltoni	012	0400555-8
Angelo Romeu D'elia Filho	007	0390199-5/01
Ary Bracarense Costa Junior	026	0401040-6
	027	0400813-5
Blas Gomm Filho	012	0400555-8
Bruno Santos de Lima	022	0413215-4
Cícero Belin de Moura Cordeiro	009	0367134-3
Carine Rebelo	003	0421478-6
Carlos Alberto Maricato	018	0378499-6
Caroline Thon	036	0414772-8/01
Celso Fernando Gutmann	033	0414976-6
Celso Hideo Makita	002	0409940-3/01
Cidio Severino	018	0378499-6
Ciro Alberto Piasecki	010	0400184-9/01
Clairton Macedo Valgas	004	0394860-5/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	002	0409940-3/01
Cristina Leitão T. d. Freitas	007	0390199-5/01
Daniel Gilberto Lemos Pereira	035	0376480-9/01
Djalma Antonio Muller Garcia	017	0369902-9
Douglas Galvão Vilardo	040	0407707-0/01
Emanuel Vitor Canedo da Silva	037	0420289-5/01
Emerson Lautenschlager Santana	028	0396266-5
Eric Costa Cândido	006	0389451-3/01
Eric Garmes de Oliveira	001	0394364-8/01
	027	0400813-5
Evelise Miotto	029	0402012-6/01
Fábio Bertoglio	038	0430507-1/01
Fábio Luiz Santin de Albuquerque	010	0400184-9/01
Fábio Luiz da Câmara Falcão	020	0406880-0
Fausto Luis Morais da Silva	038	0430507-1/01
Flávia Gotardo Seidel	019	0429946-1/01
Flaviano Belinati Garcia Perez	002	0409940-3/01
Flavio Julio Barwinski	035	0376480-9/01
Francisco Leite da Silva	001	0394364-8/01
	005	0379730-6/02
Geraldo Nei Toledo Camargo	014	0395795-7/02
Gisele Karine Costa	032	0422475-9
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	034	0418994-0/01
	038	0430507-1/01
Herick Pavin	039	0417027-0/01
João Francisco E. P. d. Oliveira	021	0396428-5/01
Joaquim Quirino Mendes	019	0429946-1/01
José Tadeu de Almeida Brito	038	0430507-1/01
Jose Luis Leite Doles	007	0390199-5/01
Jozelene Ferreira de Andrade	038	0430507-1/01
Julhi Meire Almiron Bonespirito	007	0390199-5/01
Juliana Pianovski Pacheco	013	0370182-4/01
Kellen Cristina B. S. d. Araújo	034	0418994-0/01
	038	0430507-1/01
Kleber de Oliveira	011	0364008-6
Leonardo Santos B. Nogueira	036	0414772-8/01
Lilian Araújo Manso	002	0409940-3/01
Liliane Gruhn Pagani	010	0400184-9/01
Luís Henrique D. Escarmanhani	026	0401040-6
	027	0400813-5
Luciana Esteves Marrafão	038	0430507-1/01
Luisângela Romancini	032	0422475-9
Luiz Fernando Dietrich	039	0417027-0/01
Luiz Gonzaga Guedes Martins	016	0372560-6/02
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	005	0379730-6/02
	015	0360060-0
Luiz Renato Costa Amorim	033	0414976-6
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	013	0370182-4/01
Marcelo Locatelli	024	0392432-3
Marcelo Tesheiner Cavassani	004	0394860-5/01
	005	0379730-6/02
	006	0389451-3/01
	015	0360060-0
	025	0390784-4/01
Marcio Ayres de Oliveira	008	0426923-6
Marco Aurélio Zandoná	010	0400184-9/01
Marcos dos Santos Marinho	039	0417027-0/01
Marcus Vinicius Ginez da Silva	036	0414772-8/01
Maria Cristina M. d. Rocha	029	0402012-6/01
Mariana Cristina Scorsin Teixeira	012	0400555-8
Marileidi Marchi	025	0390784-4/01
Marta Suzy Wagner	003	0421478-6
Miguel Sarkis Melhem Neto	014	0395795-7/02
Milton Luiz Cleve Küster	013	0370182-4/01
Moyses Grinberg	031	0417860-5/02
Murilo Celso Ferri	037	0420289-5/01
Nelson Beltzac Junior	020	0406880-0
Nelson Paschoalotto	001	0394364-8/01
	026	0401040-6
	027	0400813-5
Olide João de Ganzer	010	0400184-9/01
Oséas Santos	032	0422475-9
Oscar Massimiliano Mazuco Godoy	008	0426923-6
Osmar Antonio R. d. Vasconcelos	038	0430507-1/01
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	034	0418994-0/01
	038	0430507-1/01
Pathrycia Crysthina C. d. Santos	019	0429946-1/01
Paulo Astete da Silva	037	0420289-5/01
Paulo Roberto Campos Vaz	025	0390784-4/01
Paulo Roberto Jensen	021	0396428-5/01
Paulo Roberto Pegoraro Junior	011	0364008-6
Paulo Sérgio Winckler	039	0417027-0/01
Paulo Vinícius de B. M. Junior	037	0420289-5/01
Regina Tânia Bortoli	016	0372560-6/02

René Ariel Dotti	001	0394364-8/01
	005	0379730-6/02
	006	0389451-3/01
	015	0360060-0
	026	0401040-6
	027	0400813-5
Renato Cardoso de Almeida Andrade	011	0364008-6
Ricardo da Silva Gama	037	0420289-5/01
Roberto Ferreira Filho	015	0360060-0
Roberto de Oliveira Guimarães	030	0377383-9
Robson Ferreira da Rocha	038	0430507-1/01
Rodrigo Alberto Crippa	010	0400184-9/01
Rodrigo Caxambu de Almeida	021	0396428-5/01
Rogeria Dotti Dória	001	0394364-8/01
	005	0379730-6/02
	006	0389451-3/01
	015	0360060-0
	026	0401040-6
	027	0400813-5
Romeu Felipe Bacellar Filho	011	0364008-6
Sérgio Barros da Silva	023	0395680-1
Sadi Meine	023	0395680-1
Samuel Ferreira Xalão	011	0364008-6
Sandra Lia Leda Bazzo Barwinski	035	0376480-9/01
Silvana Aparecida Cezar Ponte	030	0377383-9
Valéria Caramuru Cicarelli	022	0413215-4
Valdinei Santos Silva	022	0413215-4
Vanessa Janke de Castro	030	0377383-9
Vania de Fatima Cesar Luiz	030	0377383-9

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0394364-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/164768. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 394364-8 Apelação Civel. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Nelson Paschoalotto. Apelante: Eduardo Vieira de Andrade, Tecidos Polina Ltda, Pedro Dogado Filho. Advogado: Francisco Leite da Silva. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Nelson Paschoalotto. Apelado: Eduardo Vieira de Andrade, Tecidos Polina Ltda, Pedro Dogado Filho. Advogado: Francisco Leite da Silva. Embargante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 7034. Nº Livro: 214. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INOCORRÊNCIA - MERA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA AMPLAMENTE DECIDIDA E ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO - NÃO CABIMENTO EM SEDE DOS ACLARATÓRIOS - EMBARGOS REJEITADOS.

0002 . Processo/Prot: 0409940-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/179293. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 409940-3 Apelação Civel. Apelante: Fiel - Comércio e Exportação de Café e Cereais Ltda. Advogado: Celso Hideo Makita. Apelado: Safra Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Lilian Araújo Manso, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Embargante: Fiel - Comércio e Exportação de Café e Cereais Ltda. Advogado: Celso Hideo Makita. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 7035. Nº Livro: 214. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO. ANÁLISE DAS MATÉRIAS NECESSÁRIAS AO JULGAMENTO DA LIDE. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. FUNDAMENTOS HARMÔNICOS ENTRE SI E COM A CONCLUSÃO. PRETENSÃO DO EMBARGANTE DE REDISCUTIR QUESTÕES JÁ DEBATIDAS E DECIDIDAS. VIA INADEQUADA. PRETENSÃO DE PRÉ-QUESTIONAMENTO NÃO AMPARADA EM QUAISQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 535 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. "Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade, não havendo qualquer um desses pressupostos, rejeitam-se os mesmos" (STJ/EDcl no AgRg no RMS 21340/RJ, 5ª Turma, j. 19.10.2006).

0003 . Processo/Prot: 0421478-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/99958. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000263 Reivindicatória. Apelante: Alberto da Silva Xavier. Advogado: Marta Suzy Wagner. Apelado: Maria de Lourdes Linhares de Araújo, José Linhares de Araújo. Advogado: André Massignan Berejuk, Carine Rebelo. Rec.Adesivo: Maria de Lourdes Linhares de Araújo, José Linhares de Araújo. Advogado: André Massignan Berejuk, Carine Rebelo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 7036. Nº Livro: 214. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo nº 1 e dar parcial provimento ao apelo nº 2. EMENTA: CIVIL. AÇÃO DE RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA CUMULADA COM REIVINDICATÓRIA. AUTORES QUE PUGNARAM PELO DESFAZIMENTO DO ACORDO, E, PELA REIVINDICAÇÃO DO BEM, DADA A INADIMPLÊNCIA DO PROMITENTE COMPRADOR. SENTENÇA QUE JULGOU O PLEITO PROCEDENTE, GARANTINDO AOS REQUERENTES TANTO A RETOMADA DO IMÓVEL, QUANTO INDENIZAÇÃO PELO USO DO MESMO ("ALUGUERES"). DETERMINAÇÃO PARA QUE, TODAVIA, FOSSE RESTITUÍDA A PARCELA DO PREÇO PAGA PELO REQUERIDO. DECISÃO QUE FOI OBJETO DE INCONFORMISMO DE AMBAS AS PARTES. APELAÇÃO 1. INEXISTÊNCIA DE "CARÊNCIA DE AÇÃO". TITULARIDADE DO IMÓVEL QUE FORA DEVIDAMENTE COMPROVADA. VÁLIDA A NOTIFICAÇÃO FEITA PELOS APELADOS. DIREITO DE PLEITEAR PELA RESCISÃO CONTRATUAL QUE É EX VI LEGE. MANTIDOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA EM QUE FIXADOS. QUANTUM QUE SE APRESENTA CONSENTÂNEO COM OS CRITÉRIOS PREVISTOS NO ART. 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO 2. IMPOSSIBILIDADE DE SER SUPRIMIDA FASE DE LIQUIDAÇÃO PARA CÁLCULO DO VALOR DOS ALUGUERES. ADOÇÃO DE PARECER IMOBILIÁRIO - ELABORADO DE FORMA UNILATERAL - QUE ENSEJARIA AFRONTA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NOS ARTS. 302 E 334 DA CODIFICAÇÃO PROCESSUAL CIVIL. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS PELO PROMITENTE COMPRADOR QUE NÃO TORNA A SENTENÇA EXTRA PETITA. PROVIDÊNCIA QUE SE CONSUBSTÂNCIA EM CONSEQUÜÊNCIA NATURAL DA EXTINÇÃO DA AVENÇA, CONFORME, ALIÁS, PREVÊ A LEI (ART. 475, CC DE 2002). OCORRÊNCIA DO RETORNO DE AMBAS AS PARTES AO STATUS QUO ANTE, ASSEGURANDO-SE À PARTE PREJUDICADA PELO INADIMPLEMENTO O RESSARCIMENTO DAS PERDAS E DANOS. NÃO CONFIGURADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 282, IV E 460 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFERIDA A COMPENSAÇÃO ENTRE OS VALORES A SEREM RESTITUÍDOS PELOS APELANTES E A INDENIZAÇÃO A ELES DEVIDA PELO APELADO. RECURSO DE APELAÇÃO 1 CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO 2 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0394860-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/168504. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 394860-5 Apelação Civel. Apelante: Ford Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Maria Lucia Marcondes Frumento. Advogado: Clairton Macedo Valgas. Embargante: Ford Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 7037. Nº Livro: 214. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INOCORRÊNCIA - MERA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA AMPLAMENTE DECIDIDA - NÃO CABIMENTO EM SEDE DOS ACLARATÓRIOS - EMBARGOS REJEITADOS.

0005 . Processo/Prot: 0379730-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/166496. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 379730-6 Apelação Civel. Apelante: Péricles José de Carvalho, Espólio de Erasmo Tavernaro, Brasbaby Indústria e Comércio de Artigos Infantis Ltda.. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Francisco Leite da Silva. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 7038. Nº Livro: 214. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INOCORRÊNCIA - MERA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA AMPLAMENTE DECIDIDA E ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO - NÃO CABIMENTO EM SEDE DOS ACLARATÓRIOS - EMBARGOS QUE NÃO SE PRESTAM AO FIM ÚNICO DE PREQUESTIONAMENTO QUANDO AUSENTES OS VÍCIOS QUE AUTORIZARIAM A SUA OPOSIÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

0006 . Processo/Prot: 0389451-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/166493. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 389451-3 Apelação Civel. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelante: Helio Teixeira da Silva, Luis Conte Augustini, Roberto Carlos Garcia. Advogado: Eric Costa Cândido. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Helio Teixeira da Silva, Luis Conte Augustini, Roberto Carlos Garcia. Advogado: Eric Costa Cândido. Embargante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 7039. Nº Livro: 214. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INOCORRÊNCIA - MERA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA AMPLAMENTE DECIDIDA E ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO - NÃO CABIMENTO EM SEDE DOS ACLARATÓRIOS - EMBARGOS QUE NÃO SE PRESTAM AO FIM ÚNICO DE PREQUESTIONAMENTO QUANDO AUSENTES OS VÍCIOS QUE AUTORIZARIAM A SUA OPOSIÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

0007 . Processo/Prot: 0390199-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/166170. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 390199-5 Apelação Civel. Apelante: Ligia Eliana Setenareski, Lilia Marcia Stenareski. Advogado: Julhi Meire Almiron Bonespirito. Apelado: Bankboston Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Angelo Romeu D'elia Filho, Jose Luis Leite Doles. Embargante: Ligia Eliana Setenareski, Lilia Marcia Stenareski. Advogado: Julhi Meire Almiron Bonespirito, Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 7040. Nº Livro: 214. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÕES DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INOCORRÊNCIA - MERA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA AMPLAMENTE DECIDIDA - NÃO CABIMENTO EM SEDE DOS ACLARATÓRIOS - PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE NA ESPÉCIE - EMBARGOS REJEITADOS.

0008 . Processo/Prot: 0426923-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/135650. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000358 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bmc SA. Advogado: Marcio Ayres de Oliveira. Apelado: Antonio Vitor Tomas de Andrade. Advogado: Oscar Massimiliano Mazuco Godoy. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 7041. Nº Livro: 214. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o recurso e de ofício cassar a sentença. EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ALEGAÇÃO DE JUROS ABUSIVOS, SUPERIORES AO PERCENTUAL DE 12% AO ANO E CAPITALIZADOS, COMO TAMBÉM DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA E DEMAIS ENCARGOS. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DO CRÉDITO RESULTANTE DOS ENCARGOS ILEGAIS COM O SALDO DEVEDOR CONTRATUAL. RÉU REVEL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. AJUIZAMENTO PELO BANCO RÉU DE AÇÃO COM PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDO EM DEPÓSITO ANTERIOR A AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. MESMAS PARTES E MESMO INSTRUMENTO CONTRATUAL. REUNIÃO DE PROCESSOS. CONEXÃO. NECESSIDADE DE JULGAMENTO SIMULTÂNEO DAS AÇÕES. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. SENTENÇA CASSADA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO.

0009 . Processo/Prot: 0367134-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/143013. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000023 Reintegração de Posse. Apelante: Porto Belo Serviços Rurais S/c Ltda. Advogado: Alexandre João Barbur Neto. Apelado: Marjorie Mallmann Setin (maior de 60 anos), Germene Mallman. Advogado: Cícero Belin de Moura Cordeiro. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 7042. Nº Livro: 214. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer dos agravos retidos e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DESERÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO - INOCORRÊNCIA NA ESPÉCIE - POSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO INSUFICIENTE - EXEGESE DO ART. 511, § 2° C/C O ART. 515, § 4°, AMBOS DO CPC - AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO COMO PRELIMINAR NAS RAZÕES DA APELAÇÃO (ART. 523, § 1°, CPC) - NÃO CONHECIMENTO - AUTOR QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO A SEU CARGO (ART. 333, I, CPC) QUANTO À DEMONSTRAÇÃO DE QUE AS TERRAS OBJETO DA ESCRITURA DE POSSE COINCIDEM COM A ÁREA LITIGIOSA - PROVA PERICIAL QUE ATESTA A DIVERSIDADE DA LOCALIZAÇÃO DAS TERRAS - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - SENTENÇA MANTIDA POR FUNDAMENTOS JURÍDICOS DIVERSOS - RECURSO DESPROVIDO. 1. Não há que se falar em deserção, quando constatada a insuficiência do preparo, o recorrente instado à complementação da taxa recursal, providencia o pagamento (art. 511, § 2°, CPC) e, posteriormente, demonstra que realizou o recolhimento de todas as taxas devidas concomitantemente à interposição do recurso, cujos comprovantes foram extraviados por alguma falha na prestação do serviço de protocolo integrado. 2. Se o autor não se desincumbe do ônus probatório a seu cargo (art. 333, I, CPC) e não consegue demonstrar que o esbulho de que se queixa foi praticado exatamente na área sobre a qual adquiriu os direitos possessórios por escritura pública, a improcedência do pedido é de rigor.

0010 . Processo/Prot: 0400184-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/166290. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 400184-9 Apelação Civel. Apelante: Ciro Alberto Piasecki, Rodrigo Alberto Crippa, Fábio Luiz Santin de Albuquerque, Liliane Gruhn. Advogado: Ciro Alberto Piasecki, Rodrigo Alberto Crippa, Fábio Luiz Santin de Albuquerque, Liliane Gruhn Pagani. Apelado: Francisco Bini, Ana Luca Bini. Advogado: Marco Aurélio Zandoná. Interessado: Vera Lúcia Colombo. Advogado: Rodrigo Alberto Crippa, Liliane Gruhn Pagani, Olide João de Ganzer. Embargante: Ciro Alberto Piasecki, Rodrigo Alberto Crippa, Fábio Luiz Santin de Albuquerque, Liliane Gruhn. Advogado: Ciro Alberto Piasecki, Rodrigo Alberto Crippa, Fábio Luiz Santin de Albuquerque, Liliane Gruhn Pagani. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 7043. Nº Livro: 214. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, com complementação do julgado, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - OCORRÊNCIA NA ESPÉCIE - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - MAJORAÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA, BEM COMO DO INÍCIO DE FLUÊNCIA DE AMBOS - EMBARGOS ACOLHIDOS, COM COMPLEMENTAÇÃO DO JULGADO. Na hipótese de arbitramento dos honorários advocatícios em grau de recurso, a correção monetária (Decreto nº 1.544/95) deve fluir a partir da data do julgamento da apelação e os juros de mora (CC, art. 406 - 1% ao mês) contados somente se não houver pagamento espontâneo do devedor no prazo de quinze dias previsto no art. 475-J, do Código de Processo Civil, vale dizer, devem fluir a partir do décimo sexto dia.

0011 . Processo/Prot: 0364008-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/110769. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000751 Interdito Proibitório. Apelante: Rodovia das Cataratas S/a. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Kleber de Oliveira, Paulo Roberto Pegoraro Junior. Apelado: José Osni Colarites, Sebastião Barros de Lima, Marinaldo da Silva, Nivaldo Colerites, Paulinho Colerites, Geovany José Schuartz, Bruno Hanke, Josélio J. da Silva, Arnaldo A. Vogt, Herondy Alves Prestes, Eliseu Nehring, Anselmo Ferreira, Linei Vogt, Romildo Cordeiro, Sebastião Souza Garcia, Everton Ferreira, Dirceia F. Bahls, Valmor José Ferreira, Antonio Carlos Machado, Jacir Gonçalves dos Santos, Luiz de Oliveira, Izaias Alves, Márcio Pereira, Danilo Gnoato, Renato Ferreira dos Santos, Vilson Kintope, Aroldo Kintope, Pedro Nogueira Kintope, José Lima de Oliveira, Salete Kintope, Juliana Batista, Leonice E. Ramalho, Eradelso Guilherme Milehteki, Aristides P. dos Santos, João Borges, Luiz Carlos Ribeiro de Brito, Olivio Antonio Ribeiro de Brito, Valdemar dos Santos. Advogado: Samuel Ferreira Xalão. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 7044. Nº Livro: 214. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso em parte e, na parte conhecida, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO POSSESSÓRIA - INTERDITO PROIBITÓRIO - OCUPAÇÃO DE TRECHO (MARGEM DA RODOVIA) DE CONCESSÃO PARTICULAR DE RODOVIA FEDERAL (BR-277) - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - NÃO CONFIGURAÇÃO - DESNECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO DA UNIÃO, DNIT E DER/PR - INTERESSES EM LITÍGIO QUE NÃO REPERCUTEM DE MODO DESFAVORÁVEL NA ESFERA PATRIMONIAL DOS ENTES PÚBLICOS - MATÉRIA JÁ DECIDIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUTIR O TEMA - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - INOCORRÊNCIA - OCUPAÇÃO CLANDESTINA DAS MARGENS DA ESTRADA - ATO DE MERA TOLERÂNCIA QUE NÃO INDUZ POSSE LEGÍTIMA - BEM PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO - IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DA DESTINAÇÃO ESPECÍFICA DO BEM - PERMANÊNCIA QUE PÕE EM RISCO A SEGURANÇA DOS PRÓPRIOS OCUPANTES E USUÁRIOS DA VIA - INEXISTÊNCIA DE COLISÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1. O concessionário que explora a atividade por sua conta e risco (art. 1°, III, da Lei n° 8.987/95) tem o poder-dever de "zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente" (art. 31, VII, da Lei de Concessões). 2. "A ocupação de área pública, quando irregular, não pode ser reconhecida como posse, mas como mera detenção" (STJ, RESP 556721/DF, 2ª Turma, relatora Ministra ELIANA CALMON, DJU 03/10/2005, pág. 172).

0012 . Processo/Prot: 0400555-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/20164. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000881 Revisional. Apelante: Banco Santander Noroeste SA. Advogado: Blas Gomm Filho, Mariana Cristina Scorsin Teixeira. Apelado: Cassius Clay Teles Abreu. Advogado: Andrezza Maria Beltoni. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor:

Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 7045. Nº Livro: 214. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - MULTA CONTRATUAL -REDUÇÃO PARA 2% (ARTIGO 51, § 1º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) - APLICAÇÃO DA TR COMO FORMA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - IMPOSSIBILIDADE NA ESPÉCIE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - POSSIBILIDADE DA COBRANÇA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - APELO PROVIDO EM PARTE.

0013 . Processo/Prot: 0370182-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/167629. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 370182-4 Apelação Civel. Apelante: Rtk Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Apelado: Nextel Telecomunicações Ltda. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Rec.Adesivo: Nextel Telecomunicações Ltda. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Embargante: Rtk Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Juliana Pianovski Pacheco. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 7046. Nº Livro: 214. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MERA PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE NA ESPÉCIE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração opostos com o objetivo único de prequestionamento, visando à interposição dos recursos constitucionais, não podem ser acolhidos quando inexistentes omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. Precedentes do STJ.

0014 . Processo/Prot: 0395795-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/168532. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0395795-7/01 Embargos de Declaração, 395795-7 Apelação Cível. Apelante: Adão Cardoso. Advogado: Geraldo Nei Toledo Camargo. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural Terceiro Planalto - Sicredi Planalto. Advogado: Miguel Sarkis Melhem Neto. Embargante: Cooperativa de Crédito Rural Terceiro Planalto - Sicredi Planalto. Advogado: Miguel Sarkis Melhem Neto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 7047. Nº Livro: 214. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE APRECIOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE QUANDO AUSENTES CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE - QUESTIONAMENTOS QUE DEVEM SER DIRIGIDOS AO ACÓRDÃO QUE APRECIOU OS PRIMEIROS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E NÃO JULGAMENTO ANTERIOR - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - EMBARGOS REJEITADOS. "Os segundos embargos de declaração se prestam para sanar eventual vício existente no julgamento do primeiro incidente declaratório, não para suscitar questão relativa a julgado anterior e que não foi argüida nos primeiros embargos declaratórios. Aplicação da Súmula nº 317 do STF...". (STJ, EDcl nos EDcl no MS 7728, Terceira Seção, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 23.08.2004, p. 118).

0015 . Processo/Prot: 0360060-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/96741. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000107 Embargos a Execução. Apelante: Neivaldo Antonio Esperança, Aluizio Fernandes de Oliveira Mendes. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Neivaldo Antonio Esperança, Aluizio Fernandes de Oliveira Mendes. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 7048. Nº Livro: 214. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: CONSÓRCIO DE AUTOMÓVEL - RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS A CONSORCIADOS DESISTENTES - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - EMBARGOS DO DEVEDOR - IMPROCEDÊNCIA - EXEGESE DO ART. 741 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO DO DISPOSITIVO E RELATIVIZAÇÃO DOS EFEITOS DA COISA JULGADA NA ESPÉCIE DOS AUTOS - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO JÁ DEBATIDA E AFASTADA NA AÇÃO DE CONHECIMENTO ONDE SE FORMOU O TÍTULO JUDICIAL EXECUTADO/EMBARGADO - TÍTULO EXIGÍVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO CORRETA EM PARÂMETROS SUFICIENTES PARA REMUNERAR ADEQUADAMENTE A ATIVIDADE PROFISSIONAL DOS ADVOGADOS (CPC, ART. 20, § 4°) DADAS AS PARTICULARIDADES DA CAUSA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. A restituição pretérita de valores aos ex-consorciados é matéria já deduzida e analisada no processo de conhecimento onde se formou o título judicial executado/embargado. Assim, o pronunciamento jurisdicional anterior sobre o pagamento impede que a discussão seja reinaugurada nesta oportunidade, sob pena de violação da coisa julgada. 2. Estando protegido pelos efeitos da coisa julgada, sendo definitivo e imutável, o título judicial embargado é plenamente exigível, mormente quando não estipulou qualquer condição a cargo do credor para que se tornasse exeqüível. 3. O juiz não está obrigado a fixar os honorários advocatícios entre os limites mínimo e máximo estabelecidos no § 3° do art. 20, do CPC, em sentença desprovida de carga condenatória (art. 20, § 4°, do CPC).

0016 . Processo/Prot: 0372560-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/169974. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 372560-6 Apelação Civel. Apelante: Banco Volkswagen Sa. Advogado: Regina Tânia Bortoli. Apelado: Valdevino Pereira dos Santos. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Embargante: Valdevino Pereira dos Santos. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 7049. Nº Livro: 214. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração opostos, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - QUESTIONAMENTOS QUE DEVEM SER DIRIGIDOS AO ACÓRDÃO QUE APRECIOU OS PRIMEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NÃO CONTRA JULGAMENTO ANTERIOR - MERA REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS NOS PRIMEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. "Os segundos embargos de declaração se prestam para sanar eventual vício existente no julgamento do primeiro incidente declaratório, não para suscitar questão relativa a julgado anterior e que não foi argüida nos primeiros embargos declaratórios. Aplicação da Súmula nº 317 do STF...". (STJ, EDcl nos EDcl no MS 7728, Terceira Seção, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 23.08.2004, p. 118).

0017 . Processo/Prot: 0369902-9 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2006/137294. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1999.00033307 Reivindicatória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Wilson Kiel, Roseli Kiel, Ubiratan Gaviorno, Zilda Gaviorno, José Antonio Apolinário, Tereza dos Santos Apolinário. Advogado: Adonai Jasluk. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Djalma Antonio Muller Garcia. Apelado: Wilson Kiel, Roseli Kiel, Ubiratan Gaviorno, Zilda Gaviorno, José Antonio Apolinário, Tereza dos Santos Apolinário. Advogado: Adonai Jasluk. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Djalma Antonio Muller Garcia. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 7050. Nº Livro: 214. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher a preliminar de nulidade suscitada pelos apelantes Wilson Kiel e Outros, restando prejudicados o reexame necessário e o recurso de apelação interposto pelo Município de Curitiba, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO REIVINDICATÓRIA - NECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DO IMÓVEL REIVINDICADO NA INICIAL - REQUISITO PARA A ADMISSIBILIDADE DA DEMANDA - HIPÓTESE EM QUE SE REIVINDICA APENAS PARTE DA ÁREA DESCRITA NA INICIAL OCUPADA POR TRÊS FAMÍLIAS DISTINTAS - OBRIGATORIEDADE DE DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO PRECISAS DOS LIMITES DA PARTE DO IMÓVEL INDEVIDAMENTE OCUPADA - INSUFICIÊNCIA DA INDIVIDUALIZAÇÃO DO TODO - NECESSIDADE DE SE FACULTAR AO AUTOR A OPORTUNIDADE DE EMENDA À INICIAL, MESMO APÓS A CONTESTAÇÃO - PRECEDENTES DO STJ - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO - DEMAIS TEMAS E RECURSOS PREJUDICADOS. 1 - A petição inicial da ação reivindicatória deve conter a descrição completa do bem vindicando, de modo a torná-lo certo em sua dimensão, com descrição precisa das demarcações e confrontações a fim de que a decisão judicial se execute sem injustiça e nem com excessos. Quando a pretensão dos autores da reivindicatória é vindicar parte de uma área e não a sua totalidade, não basta a individuação do todo, mas também a descrição, localização e confrontação precisas dos limites da parte dita ocupada indevidamente. 2 - Em homenagem aos princípios da instrumentalidade, efetividade e economia processual, e desde que não acarrete alteração no pedido ou causa de pedir, a emenda à inicial pode ser determinada mesmo após a apresentação da contestação.

0018 . Processo/Prot: 0378499-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/181615. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000285 Reintegração de Posse. Apelante: Município de Ibiporã. Advogado: Carlos Alberto Maricato. Apelado: M4 Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Cidio Severino. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 7051. Nº Livro: 214. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AÇÃO POSSESSÓRIA EM QUE O MUNICÍPIO BUSCA REVERTER O IMÓVEL OBJETO DE DOAÇÃO À EMPRESA, EM VIRTUDE DO DESCUMPRIMENTO DE ENCARGO PELA DONATÁRIA QUE DEU MARGEM À EDIÇÃO DE LEI MUNICIPAL POSTERIOR REVOGANDO A DOAÇÃO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - NECESSIDADE DE PRÉVIO AJUIZAMENTO DE AÇÃO PARA A DESCONSTITUIÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO QUE, SOB A ÓTICA DO DIREITO CIVIL, AINDA PRODUZ EFEITOS EM FAVOR DA DONATÁRIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE AGIR (ART. 267, VI, CPC) - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A edição de lei municipal que revoga a doação do bem público ao particular não é suficiente para desconstituir os efeitos do negócio jurídico que transferiu validamente a propriedade do imóvel à donatária, razão pela qual enquanto não desfeita a doação, seja por ato voluntário ou por decisão judicial que autorize a reversão do bem ao patrimônio do Município, não há que se falar em esbulho.

0019 . Processo/Prot: 0429946-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/168649. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 429946-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Devair Aparecido Rodrigues. Advogado: Joaquim Quirino Mendes, Pathrycia Crysthina Cezário dos Santos. Agravado: Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Flávia Gotardo Seidel. Embargante: Devair Aparecido Rodrigues. Advogado: Joaquim Quirino Mendes, Pathrycia Crysthina Cezário dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 7052. Nº Livro: 214. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. PRETENSÃO DO EMBARGANTE DE PEDIR O REEXAME DE QUESTÃO JÁ DEVIDAMENTE ANALISADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0020 . Processo/Prot: 0406880-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/58666. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000730 Reintegração de Posse. Agravante: Placas do Paraná Sa. Advogado: Fábio Luiz da Câmara Falcão. Agravado: Antenor Colodel Guimarães. Advogado: Nelson Beltzac Junior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 7053. Nº Livro: 214. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CARACTERIZAÇÃO DE ESBULHO POSSESSÓRIO - PLANTAÇÃO DE PINUS - COMPROVAÇÃO DA POSSE DIRETA DO AGRAVADO - PRESENÇA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 927, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0021 . Processo/Prot: 0396428-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/90464. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 396428-5 Apelação Civel. Apelante: Urbanizadora Jardim da Paz Ltda. Advogado: Rodrigo Caxambu de Almeida, Paulo Roberto Jensen. Apelado: Irmandade Religiosa e Filantrópica Seara de Jesus. Advogado: João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira. Embargante: Urbanizadora Jardim da Paz Ltda. Advogado: Rodrigo Caxambu de Almeida, Paulo Roberto Jensen. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 7054. Nº Livro: 214. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração com efeitos infringentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITOS INFRINGENTES - REFORMA DO V. ACÓRDÃO PROFERIDO POR ESTA CÂMARA, PARA O FIM DE DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA EMBARGANTE. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ATA DE ASSEMBLÉIA QUE, A PRINCÍPIO, NÃO DEMONSTRA NENHUMA IRREGULARIDADE - NECESSIDADE DE DISCUSSÃO EM AÇÃO PRÓPRIA - PEDIDO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES.

0022 . Processo/Prot: 0413215-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/83089. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000509 Busca e Apreensão. Agravante: Marlimpel Embalagens de Papel Ltda. Advogado: Bruno Santos de Lima, Valdinei Santos Silva. Agravado: Banco Safra Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 7055. Nº Livro: 214. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INADIMPLÊNCIA DESDE A PRIMEIRA PRESTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DOS BENS ALIENADOS - AUSÊNCIA DE PREDISPOSIÇÃO DE PAGAMENTO, NO MÍNIMO, DA PARTE INCONTROVERSA DA DÍVIDA OU DO VALOR QUE O DEVEDOR ENTENDE COMO CORRETO. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0023 . Processo/Prot: 0395680-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/298. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000548 Ação Monitória. Apelante: Ozias Sampaio Diniz, Lucimar Diniz. Advogado: Sérgio Barros da Silva. Apelado: Disal Administradora de Consórcio Ltda.. Advogado: Sadi Meine. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 7056. Nº Livro: 214. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em conhecer em parte a apelação e nesta, negar provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - CONSÓRCIO - INADIMPLEMENTO DE PARCELAS APÓS A CONTEMPLAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS MONITÓRIOS - APELO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REPETIÇÃO DOS TERMOS APRESENTADOS NOS EMBARGOS MONITÓRIOS - CONHECIMENTO EM PARTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO CONFORME EXAME EQÜITATIVO DO JUIZ - APLICAÇÃO DO § 4, DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NATUREZA DA DECISÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E NESTA NÃO PROVIDA. "Nos embargos monitórios, a fixação dos honorários advocatícios deve obedecer ao disposto no art. 20, § 4º, do CPC, sendo estabelecidos conforme apreciação eqüitativa do juiz, e não sobre o valor da causa, atendido ao disposto nas alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do mesmo artigo.[...]." (TJPR - Ac nº. 313538-0. Acórdão nº. 2844. 15ª Câmara Cível. Rel. Luiz Carlos Gabardo. DJPR: 27.01.2006).

0024 . Processo/Prot: 0392432-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/244119. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001148 Ação de Depósito. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Marcelo Locatelli. Apelado: Maycon Ricardo dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 7057. Nº Livro: 214. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - EXPRESSÃO "EQUIVALENTE EM DINHEIRO" - VALOR DA DÍVIDA APENAS QUANDO FOR MENOR QUE O DO BEM - MODO MENOS GRAVOSO AO DEVEDOR - PEDIDO DE PRISÃO CIVIL PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AVENÇADAS, EM CASO DA NÃO RESTITUIÇÃO DA COISA OU DA DEVOLUÇÃO DO EQUIVALENTE EM DINHEIRO - IMPOSSIBILIDADE - NÃO SE TRATA DE CONTRATO GENUÍNO DE DEPÓSITO - PRECEDENTES DO STJ. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. Não é cabível a prisão civil do devedor que não cumpre com as obrigações contidas em contrato com garantia de alienação fiduciária, porquanto não se trata de contrato típico de depósito a ensejá-la.

0025 . Processo/Prot: 0390784-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/156771. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 390784-4 Apelação Civel. Apelante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Espólio de Eleuza Maria da Silva, Nívea Karla da Silva Komochena (inventariante). Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz, Marileidi Marchi. Embargante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 7058. Nº Livro: 214. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade em rejeitar os Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS CONTIDOS NO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - TENTATIVA, APENAS, DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO - PRECEDENTES - ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES - PREJUDICADO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. I - Os embargos de declaração estão sujeitos aos ditames do artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual não tem o condão de rediscutir a matéria e tampouco, de ser utilizado como meio para prequestionamento de matéria a ensejar interposição de recursos nas instâncias superiores. II - "A atribuição do efeito infringente ao julgado só é possível em circunstâncias especialíssimas, quando, do suprimento de omissão, contradição, ou, ainda, do esclarecimento de obscuridade, decorrer, como conseqüência lógica, a alteração do julgamento, ou, então, quando

houver erro material ou manifesta nulidade do acórdão". (TJPR - Ap. Cível nº. 329.402-2/01 - Ac nº. 4376 - 12ª Câmara Cível. Rel. José Laurindo de Souza Netto. DJPR: 23.02.2007

0026 . Processo/Prot: 0401040-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/21541. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000733 Embargos a Execução. Apelante: Cnf - Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Nelson Paschoalotto. Apelado: Euclides Bezerra dos Santos, Fábio Ferreira. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 7059. Nº Livro: 214. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso do CNF - Consórcio Nacional Ltda. (nova denominação social de Consórcio Nacional Ford Ltda.), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: CONSÓRCIO DE AUTOMÓVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES AFASTADAS - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO ANTERIOR À SENTENÇA - EXEGESE ART. 741, VI, DO CPC - PROIBIÇÃO MITIGADA - PECULIARIDADE E EXCEPCIONALIDADE DO CASO - SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA PARA DETERMINAR O ABATIMENTO NO VALOR EXECUTADO DO QUANTUM COMPROVADAMENTE RESTITUÍDO AOS EX-CONSORCIADOS - REDISTRIBUIÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0400813-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/21495. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000441 Embargos a Execução. Apelante: Cnf - Consórcio Nacional Ltda.. Advogado: Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Antonio Carlos Badziak, Horácio Pereira Andrino. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 7060. Nº Livro: 214. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: CONSÓRCIO DE AUTOMÓVEL - RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS A CONSORCIADOS DESISTENTES - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - EMBARGOS DO DEVEDOR - IMPROCEDÊNCIA - NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS - EXEGESE DO ART. 741 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO DO DISPOSITIVO E RELATIVIZAÇÃO DOS EFEITOS DA COISA JULGADA NA ESPÉCIE DOS AUTOS - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO JÁ DEBATIDA E AFASTADA NA AÇÃO DE CONHECIMENTO ONDE SE FORMOU O TÍTULO JUDICIAL EXECUTADO/EMBARGADO - TÍTULO EXIGÍVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO CORRETA EM PARÂMETROS SUFICIENTES PARA REMUNERAR ADEQUADAMENTE A ATIVIDADE PROFISSIONAL DOS ADVOGADOS (CPC, ART. 20, § 4°) - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Não se cogita de falta de fundamentação da sentença quando o magistrado expõe com clareza as razões de seu convencimento, ainda que seja para afastar a pretensão da parte. 2. Não há cerceamento de defesa quando a produção da prova pretendida, a par das já existentes nos autos, nada acrescentaria ao deslinde do feito. 3. A restituição pretérita de valores aos ex-consorciados é matéria já deduzida e analisada no processo de conhecimento onde se formou o título judicial executado/embargado. Assim, o pronunciamento jurisdicional anterior sobre o pagamento, impede que a discussão seja reinaugurada nesta oportunidade, sob pena de violação da coisa julgada. 4. Estando protegido pelos efeitos da coisa julgada, sendo definitivo e imutável, o título judicial embargado é plenamente exigível. 5. Em se tratando de sentença desprovida de carga condenatória, aplica-se o disposto no art. 20, § 4°, do CPC e não há razão para a redução dos honorários advocatícios fixados pelo juízo a quo que os arbitrou em valor proporcional e razoável, atendidas as peculiaridades da espécie.

0028 . Processo/Prot: 0396266-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/258391. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000520 Depósito. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana. Apelado: Valdir Benassi. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 7061. Nº Livro: 214. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - EXPRESSÃO "EQUIVALENTE EM DINHEIRO" - VALOR DA DÍVIDA APENAS QUANDO FOR MENOR QUE O DO BEM - MODO MENOS GRAVOSO AO DEVEDOR - PEDIDO DE PRISÃO CIVIL PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AVENÇADAS, EM CASO DA NÃO RESTITUIÇÃO DA COISA OU DA DEVOLUÇÃO DO EQUIVALENTE EM DINHEIRO - IMPOSSIBILIDADE - NÃO SE TRATA DE CONTRATO GENUÍNO DE DEPÓSITO - PRECEDENTES DO STJ. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. Não é cabível a prisão civil do devedor que não cumpre com as obrigações contidas em contrato com garantia de alienação fiduciária, porquanto não se trata de contrato típico de depósito a ensejá-la.

0029 . Processo/Prot: 0402012-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/150200. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 402012-6 Apelação Cível. Apelante: Waldrudes Jaceguay Zamataro (maior de 60 anos), Lourdes Ferrarezi Zamataro. Advogado: Evelise Miotto. Apelado: Glauco Domingues de Mello. Advogado: Maria Cristina Melquiades da Rocha. Embargante: Waldrudes Jaceguay Zamataro (maior de 60 anos), Lourdes Ferrarezi Zamataro. Advogado: Evelise Miotto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 7062. Nº Livro: 214. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade em acolher em parte - apenas para excluir da fundamentação do v. acórdão obturgado o trecho que menciona ser a procuradora do autor sua esposa -, os Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROPOSTA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL COM SINAL DE NEGÓCIO E PAGAMENTO PARCIAL DO PREÇO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - TENTATIVA, APENAS, DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES - PREJUDICADO - PRESENÇA DE ERRO MATERIAL POR CONSTAR NA FUNDAMENTAÇÃO O NOME DA PROCURADORA DO AUTOR COMO SENDO SUA ESPOSA - RAZÃO SOMENTE NESSE PONTO EM ESPECÍFICO. Os embargos de declaração estão sujeitos aos ditames do artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual não tem o condão de rediscutir a matéria e tampouco, de ser utilizado como meio para prequestionamento de matéria a ensejar interposição de recursos nas instâncias superiores EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE

0030 . Processo/Prot: 0377383-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/174751. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001579 Indenização. Apelante: Porto Seguro Administração de Consórcios Ltda. Advogado: Vania de Fatima Cesar Luiz, Silvana Aparecida Cezar Ponte. Apelante: Marli Maria dos Santos. Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães, Vanessa Janke de Castro. Apelado: Porto Seguro Administração de Consórcios Ltda. Advogado: Vania de Fatima Cesar Luiz, Silvana Aparecida Cezar Ponte. Apelado: Marli Maria dos Santos. Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães, Vanessa Janke de Castro. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 7063. Nº Livro: 214. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento à apelação 1 e em dar provimento à apelação 2, nos termos do voto do Relator. EMENTA: CONSÓRCIO DE BEM IMÓVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - FATO - CONTEMPLAÇÃO SEM ENTREGA DA CARTA DE CRÉDITO - EXIGÊNCIA NÃO CONSTANTE DO CONTRATO PARA FAZÊ-LO - APELO 1 - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DETERMINANDO A LIBERAÇÃO DO VALOR DA CARTA DE CRÉDITO - FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA (ASTREINTES) - NÃO CUMPRIMENTO IMEDIATO - LIMINARES POSTERIORES QUE NÃO IMPORTARAM EM REVOGAÇÃO DAQUELA DETERMINAÇÃO - DANO MORAL - FORMULAÇÃO DE PEDIDO GENÉRICO - POSSIBILIDADE - SENTENÇA "ULTRA PETITA" - INOCORRÊNCIA - PROVA DO DANO - NEXO DE CAUSALIDADE - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - APLICAÇÃO DO CDC - APELO 2 - ANTECIPAÇÃO DO "DIES A QUO" DE INCIDÊNCIA DA ASTREITE POR CONTA DA INTIMAÇÃO VIA PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO OFICIAL DA IMPRENSA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 236, DO CPC - PRECEDENTES. APELAÇÃO 1 NÃO PROVIDA. APELAÇÃO 2 PROVIDA. I - A multa diária é medida facultativa ao magistrado para que nas ações de natureza mandamental, cumpram-se as ordens judiciais. A sua revogação não se dá por mera presunção do contido em novas liminares, tampouco com medida que imponha obrigação à outra parte. No caso em comento, a lavratura da hipoteca após o levantamento do valor depositado a título de liberação de crédito, não afastou multa pela inércia durante 06 (seis meses) em cumprir a ordem judicial para que o valor fosse liberado. II - Não se considera "ultra petita" a sentença que efetiva condenação em danos morais quando evidente a sua prova, em razão de formulação de pedido realizado pela parte, apesar de genérico. Identificável a persistência da ilicitude do ato e conseqüentemente do dano no transcurso da ação. III - Denota-se válida a intimação por meio de publicação em órgão oficial da imprensa para o cumprimento de comando judicial sob pena de multa diária, contando-se desta o prazo a quo de sua incidência, quando a parte destinatária dessa decisão, já houver integrado a lide.

0031 . Processo/Prot: 0417860-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/153356. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0417860-5/01 Agravo, 417860-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Rosilene do Rocio Woellner. Advogado: Moyses Grinberg. Agravado: Banco Finasa S/a. Embargante: Rosilene do Rocio Woellner. Advogado: Moyses Grinberg. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 7064. Nº Livro: 215. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade em rejeitar os Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRETENSÃO DE VER RESPONDIDAS OUTRAS INDAGAÇÕES RECURSAIS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO RESTRITO AO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS DO JULGADO - DESNECESSIDADE DO JULGADOR RESPONDER A TODOS OS ARGUMENTOS OFERTADOS SE JÁ ENCONTRA FUNDAMENTO SUFICIENTE AO VEREDICTO - PRECEDENTES - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Não está o órgão julgador obrigado a responder a todas as indagações das partes, desde que já tenha encontrado fundamento suficiente para o julgamento da causa não sendo lícita a utilização do recurso de embargos de declaração para valer-se do Poder Judiciário como órgão consultivo.

0032 . Processo/Prot: 0422475-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/117609. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000395 Revisão de Contrato. Agravante: José Maurício Terasawa, Francisco Terasawa, Ana Cirte Teresawa. Advogado: Oséas Santos, Luisângela Romancini, Gisele Karine Costa. Agravado: Banco Bradesco S/a. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 7065. Nº Livro: 215. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade em negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - MANUTENÇÃO DE POSSE DO BEM EM MÃOS DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE - CONCESSÃO SOMENTE EM CASOS EXCEPCIONAIS - INCORRÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. I - "Somente em casos excepcionais a antecipação de tutela formulada em ação revisional de contrato, visando a manutenção do devedor fiduciante na posse do bem dado em garantia, é admitida, sob pena de obstaculizar-se o direito de ação constitucionalmente assegurado ao credor fiduciário. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO". (TJPR - 18ª C.Cível - AI 0400136-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Abraham Lincoln Calixto - Unanime - J. 13.06.2007) II - No presente caso não restou cabalmente demonstrado que a única fonte de renda dos agravantes provenha do uso dos bens objeto da lide, assim como sobeja frágil a aparência do bom direito constante da alegação em face do conjunto probatório unilateralmente produzido e acostado nos autos. AGRAVO NÃO PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0414976-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/91276. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001415 Usucapião. Agravante: Espólio de Luís Gonçalves, Espólio de Carlos Gonçalves de Andrade, Espólio de Paulino Gonçalves de Andrade, João Batista Gonçalves, Maria de Lourdes Gonçalves, Estanislau Antoche, José Ferreira dos Santos, Raquel Jarek dos Santos. Advogado: Luiz Renato Costa Amorim. Agravado: Paralela Participações Ltda. Advogado: Celso Fernando Gutmann. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 7066. Nº Livro: 215. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade em dar provimento ao Agravo de Instrumento em mesa, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE USUCAPIÃO - DECISÃO QUE INDEFERE JUNTADA DE CONTESTAÇÃO SUPOSTAMENTE INTEMPESTIVA - DEMONSTRAÇÃO VEROSSÍMIL DE QUE A CITAÇÃO PROMOVIDA PELA VIA EDITALÍCIA OCORREU DE FORMA DEFEITUOSA - AUSÊNCIA DOS NOMES DOS DETENTORES DO DOMÍNIO DO BEM, CONFORME CONSTARIA EM REGISTRO DE IMÓVEIS, CUJA VERACIDADE DEVERÁ SER ANALISADA APÓS A EVENTUAL INSTRUÇÃO PROCESSUAL - DESATENDIMENTO DO ART. 942, CPC - APLICAÇÃO DA SÚMULA 263 DO STF - NO PRESENTE CASO, A JUNTADA DA CONTESTAÇÃO É DE RIGOR, SOB PENA DE SE EIVAR O PROCESSO DE NULIDADE INSANÁVEL - PRECEDENTES. I- Conforme a lição de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, "(...) tão significativa é a função da citação que boa parte da doutrina a considera como requisito de existência da relação processual, defendendo a idéia de que, inexistindo a citação, não há processo, inviabilizando a atuação da função jurisdicional e, conseqüentemente, negando a autoridade de coisa julgada à decisão proferida." (ARENHART, Sérgio Cru; MARINONI, Luiz Guilherme. Manual do processo de conhecimento. 5ª ed. São Paulo - RT, 2006. p. 117) II- Na ação de usucapião, exigíveis são diversas formalidades especiais, dada à eficácia "erga omnes" de sua sentença. Destarte, indispensável é a citação pessoal daqueles que eventualmente estejam na posse atual do imóvel cujo domínio se pretende declarar quando da propositura da ação. Conforme precedente desta Corte na Ação Rescisória 3.0047128-3 - XV Ccv Int. - Rel. Paulo Habith. Julg. 14/02/2007. RECURSO PROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0418994-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/181146. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 418994-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Reinaldo Husch, Henrique Husch Júnior, Emma Cornélia Los Husch, Alberto Husch. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo. Agravado: Banco Cnh Capital Sa. Embargante: Reinaldo Husch, Henrique Husch Júnior, Emma Cornélia Los Husch, Alberto Husch. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 7067. Nº Livro: 215. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ANÁLISE DAS MATÉRIAS NECESSÁRIAS AO JULGAMENTO DA LIDE. PRETENSÃO DO EMBARGANTE DE REEXAME DE QUESTÃO JÁ DEVIDAMENTE ANALISADA. VIA INADEQUADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. "Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade, não havendo qualquer um desses pressupostos, rejeitam-se os mesmos" (STJ/EDcl no AgRg no RMS 21340/RJ, 5ª Turma, j. 19.10.2006).

0035 . Processo/Prot: 0376480-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/180574. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 376480-9 Ação Rescisória. Autor: Guiomar Santos Quadros, Simoni Maria Quadros, Tânia Mara Quadros Ventzki, Silvana do Socorro Nunes de Souza, Julio Cesar Nunes de Souza. Advogado: Sandra Lia Leda Bazzo Barwinski, Flavio Julio Barwinski. Réu: Silvana de Oliveira Borges. Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Embargante: Silvana de Oliveira Borges. Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 7068. Nº Livro: 215. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E OMISSÃO. PRETENSÃO DO EMBARGANTE A REDISCUTIR QUESTÕES JÁ DEBATIDAS E DECIDIDAS. PODER JUDICIÁRIO QUE NÃO É "ÓRGÃO DE CONSULTA" DA PARTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0036 . Processo/Prot: 0414772-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/181354. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 414772-8 Apelação Cível. Apelante: Adriana Bannwart. Advogado: Marcus Vinicius Ginez da Silva. Apelado: Banco do Estado de São Paulo Sa Banespa. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Caroline Thon. Embargante: Adriana Bannwart. Advogado: Marcus Vinicius Ginez da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 7069. Nº Livro: 215. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO. ANÁLISE SUFICIENTE DA TESE LEVANTADA EM SEDE DE APELAÇÃO. PRETENSÃO DA EMBARGANTE DE REDISCUTIR QUESTÃO JÁ DEBATIDA E DECIDIDA. VIA INADEQUADA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, DE MODO A MODIFICAR O CONTEÚDO DECISÓRIO. CONTRADIÇÃO QUE DEVE SE VERIFICAR ENTRE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO E NÃO COM APONTADOS DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PRETENSÃO DE PRÉQUESTIONAMENTO NÃO AMPARADA EM QUAISQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 535 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. "Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade, não havendo qualquer um desses pressupostos, rejeitam-se os mesmos" (STJ/EDcl no AgRg no RMS 21340/RJ, 5ª Turma, j. 19.10.2006).

0037 . Processo/Prot: 0420289-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/185530. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 420289-5 Apelação Cível. Apelante: Massa Falida de Flatel Supermercado Ltda. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior, Ricardo da Silva Gama. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Embargante: Massa Falida de Flatel Supermercado Ltda. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior, Ricardo da Silva Gama, Paulo Astete da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 7070. Nº Livro: 215. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E OMISSÃO. PRETENSÃO DO EMBARGANTE DE REDISCUTIR QUESTÕES JÁ DEVIDAMENTE ANALISADAS E DIRIMIDAS. DESVIO DE FINALIDADE, PRETENSÃO DE "COMPLE-

MENTAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO". PODER JUDICIÁRIO NÃO ATUA COMO "ORGÃO DE CONSULTA". RECURSO MANEJADO COM INTUITO MERAMENTE PROTELATÓRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0038 . Processo/Prot: 0430507-1/01 Agravo

. Protocolo: 2007/170397. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 430507-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Arnold Hendrikus Salomons, Cláudia Aparecida Conte Salomons, Ubel Salomons, Tryntje Kiers Salomons. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, José Tadeu de Almeida Brito, Fausto Luis Morais da Silva, Luciana Esteves Marrafão, Fábio Bertoglio, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Robson Ferreira da Rocha, Jozelene Ferreira de Andrade, Osmar Antonio Rodrigues de Vasconcelos. Agravado: Banco John Deere Sa. Agravante: Arnold Hendrikus Salomons, Cláudia Aparecida Conte Salomons, Ubel Salomons, Tryntje Kiers Salomons. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, José Tadeu de Almeida Brito, Fausto Luis Morais da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 7071. Nº Livro: 215. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo interno. EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL. FINAME AGRÍCOLA. CAUTELAR COM PEDIDO LIMINAR DE PERMANÊNCIA NA POSSE DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. LIMINAR INDEFERIDA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRETENSÃO DE REEXAME DOS MESMOS FUNDAMENTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. O agravo interposto em face de decisão proferida pelo relator do agravo de instrumento, deve voltar-se contra os fundamentos desta. Impossibilidade de se reexaminar, por esta via escorreita, as mesmas alegações lançadas no agravo de instrumento. Assim, à míngua de insurgência expressa aos termos da decisão atacada, torna-se inviável o conhecimento do agravo interno.

0039 . Processo/Prot: 0417027-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/180608. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 417027-0 Apelação Cível. Apelante: Rui Pires de Almeida, Rosely Feliciano Alves de Almeida. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Marcos dos Santos Marinho. Embargante: Rui Pires de Almeida, Rosely Feliciano Alves de Almeida. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 7072. Nº Livro: 215. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, com multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E OMISSÃO. PRÉ-QUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. MATÉRIA AMPLAMENTE DISCUTIDA. PROTELATÓRIOS. MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS COM APLICAÇÃO DE MULTA.

0040 . Processo/Prot: 0407707-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/170763. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 407707-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Condomínio do Edifício da Estação Rodoviária Américo Dias Ferraz. Advogado: Alberto Abraão Vagner da Rocha. Agravado: Município de Maringá. Advogado: Douglas Galvão Vilardo. Embargante: Condomínio do Edifício da Estação Rodoviária Américo Dias Ferraz. Advogado: Alberto Abraão Vagner da Rocha. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani). Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 7073. Nº Livro: 215. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A CAUSA - INVIABILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - NÃO CONFIGURAÇÃO DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. "(...) A simples afirmação da recorrente de se tratar de embargos com propósito de prequestionamento não é suficiente ao acolhimento do recurso, sendo necessário se subsuma a irresignação integrativa a uma das hipóteses do art. 535 do CPC, e não a mera pretensão de ver Emitido pronunciamento jurisdicional sobre dispositivos constitucionais e legais outros" (TRF 2ª R. - AC 2003.51.01.001604-0 - 6ª T.Esp - Rel. Des. Fed. Benedito Gonçalves - DJU 24.07.2006 - p. 138).

II Divisão de Processo Cível Emitido em 03/09/2007
Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2007.07751

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Moreira do Sacramento	002	0436101-3
Ana Lúcia França	001	0434819-2
Daniel Hachem	005	0430487-4
Juliane Toledo dos Santos Rossa	001	0434819-2
	004	0436524-6
Luiz Fernando Brusamolin	004	0436524-6
Marcelo Tesheiner Cavassani	002	0436101-3
Marco Juliano Felizardo	001	0434819-2
Mauricio Kavinski	004	0436524-6
Omir Miranda	003	0436276-5
Orlando Alexandrino	002	0436101-3
Polyana de Almeida	005	0430487-4
Rafaela Karmann Monteiro	005	0430487-4
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	005	0430487-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0434819-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/178487. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000295 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Marco Juliano Felizardo, Ana Lúcia França. Agravado: Jair de Almeida. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - FIXAÇÃO DE MULTA EM CASO DE NÃO ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DA DEVEDORA NAS INSTITUIÇÕES RESTRITIVAS DE CRÉDITO - POSSIBILIDADE - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES CONSOANTE ATUAL ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MULTA DIÁRIA - NÃO CABIMENTO NAS OBRIGAÇÕES NEGATIVAS (NÃO FAZER) - MODIFICAÇÃO, DE OFÍCIO, COM VISTAS À ADEQUAÇÃO AO CASO CONCRETO. I - A atual orientação do STJ é a de que "...a inclusão do nome de devedores em cadastro de proteção ao crédito, somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; e 3) que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado.(AgRg no REsp 817530/RS, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 06.04.2006, DJ 08.05.2006 p. 237) II - Nas chamadas obrigações negativas ou de não fazer, não se aplica a multa diária como meio cominatório, mas sim a incidência da multa em uma única vez, por tratar-se de abstenção de conduta. III - A revisão dos valores referentes às astreintes podem ser modificados de ofício quando necessário adaptar-se às peculiaridades do caso concreto. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO POR DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 557, CPC), COM ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DO VALOR DA MULTA E DO MODO DE INCIDÊNCIA. I. Relatório. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela para fixar multa diária no montante de R$ 100,00 (cem reais), em caso de inscrição do nome do agravado nas instituições restritivas de crédito. Dessa decisão é que se recorre. Alegou a nobre parte agravante que a multa somente poderia ser aplicada no caso em que restassem configurados os requisitos do artigo 461, do CPC, posto que não teria tomado qualquer atitude que justificasse tal penalidade. Sustentou que o valor fixado a título de multa diária deveria ser minorado, o que aduz em respeito ao princípio da eventualidade, já que tal medida não poderia servir como forma de enriquecimento à outra parte. Afirmou, ainda, que a simples interposição de ação revisional não afastaria a mora do agravado, até porque não estaria sendo depositado os valores tidos como incontroversos. Pugnou, ao final, pela concessão do efeito suspensivo, nos moldes dos artigos 557, inciso III e 558, ambos do Código de Processo Civil e por conseguinte, o provimento do recurso no sentido de suspender a cominação de multa. É o relatório. II. Decisão monocrática. Quanto à negativa de seguimento O presente recurso não preenche as condições de seguimento, vez que em confronto com a jurisprudência dominante desta Corte, bem como do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos. Prima facie, o caso em comento encontra-se amparado pela atual orientação do Superior Tribunal de Justiça, em que "(...) a inclusão do nome de devedores em cadastro de proteção ao crédito, somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; e 3) que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado".1 Sob o mesmo enfoque, é o entendimento desta Corte: "Na análise do pedido de exclusão dos nomes dos devedores em bancos particulares de dados dos órgãos de restrição ao crédito, devem estar presentes, concomitantemente: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito;b) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado, o valor referente à parte tida como incontroversa." (REsp nº 527.618-RS do STJ). 4. Tendo o devedor deixado de dar cumprimento a todos os requisitos concomitantemente, tem-se como legítima a inscrição de seu nome junto aos órgãos de restrição ao crédito."2 O posicionamento ora adotado tem como escopo essencial, impedir o benefício que outrora se concedia aos devedores contumazes, que utilizavam o direito de ação para eternizar o não pagamento de suas obrigações e conseqüentemente, se absterem de cumprirem com os deveres decorrentes da mora. Entretanto, do caderno processual em apreço, ao que parece, os requisitos apontados, encontram-se cumpridos, por ora, pela agravada. O pedido revisional, numa primeira análise, denota-se consubstanciado em possíveis indícios de abusividade contratual, consoante se infere dos cálculos realizados, o que, por conseguinte, somente será aferível pelo decorrer da instrução processual, com a devida presença do contraditório, não sendo este o momento apto para tanto. O i. magistrado de primeiro grau, no concernente ao depósito dos valores incontroversos, já o permitiu, razão pela qual o seu cumprimento deve efetivar-se sob pena de não cumprimento dos requisitos para a abstenção de inscrição do nome do agravado nas instituições restritivas de crédito, de sorte que a nobre parte agravante não acosta nos autos prova que ilida essa premissa, mas apenas contenta-se em alegar a não comprovação do pagamento determinado pela decisão ora hostilizada. Logo, demonstrado está, no presente momento, o fumus boni juris necessário à tutela antecipatória concedida e aqui recorrida. Não obstante a verificação dos pressupostos supra citados, quanto à fixação da multa, mister se faz um reparo. A propósito, as astreintes visam garantir o resultado prático que se pretende, para que o destinatário da imposição, cumpra por meio próprio, obrigação de fazer ou não fazer. In casu, depara-se com um mandamento, uma imposição consubstanciada pelo artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil, que comina ao agravante abster-se de certa conduta. Vale dizer, não inserir o nome da agravada nas instituições restritivas de crédito. Logo, subsume-se que está evidenciado uma obrigação de não fazer, uma obrigação negativa. Equivocada, contudo, a decisão que impõe multa diária em face da ocorrência de não abstenção, já que é aplicável, quando não atendida a ordem, a aplicação da multa em valor fixo. Nesse sentido, cumpre destacar, os julgados infra colacionados, senão vejamos no que interessa: CONTRATO. REVISÃO. DÍVIDA. DISCUSSÃO JUDICIAL. (...) MULTA DIÁRIA. DESCABIMENTO NAS OBRIGAÇÕES NEGATIVAS. MODIFICAÇÃO DA FORMA DE INCIDÊNCIA, DE OFÍCIO, PARA ADEQUÁ-LA AO CASO CONCRETO. RECURSO DESPROVIDO. (...) "5. Injurídica e ilógica a fixação de multa diária para as obrigações negativas, pois é mecanismo de coerção imposto para induzir o cumprimento de obrigações positivas. Nas obrigações de não fazer a multa deve ser estabelecida em valor fixo, que incidirá uma única vez, em caso de transgressão da ordem judicial". "6. Segundo Eduardo Talamini: "o valor da multa inicialmente estabelecido poderá ser alterado, para mais ou menos, conforme variem as circunstâncias concretas." E continua: "Assim como sua imposição independe de pleito do autor, igualmente a revisão de seu valor poderá ser procedida de ofício - sempre para adequá-la aos parâmetros da "suficiência" e "compatibilidade". ("Aspectos Polêmicos da Antecipação de Tutela", Revista dos Tribunais, 1997, in "Tutelas Mandamental e Executiva Lato Sensu", p. 155).3 (grifo meu) AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. OBRIGAÇÃO NEGATIVA. COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. IMPROPRIEDADE. MULTA ADEQUADA FIXADA DE OFÍCIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nas obrigações de não-fazer é inadequada a fixação de multa em valor diário, posto tratar-se de mera abstenção de conduta. 2. Cominação de multa, de ofício, em valor fixo para garantir o adimplemento à ordem judicial.4 (grifo meu) Resta cediço, por derradeiro, que a imposição de multa em valor fixo, pode se efetivar de ofício, como também, ser alterada de ofício para que concatene com o caso concreto, consoante se pode inferir dos julgados anteriormente destacados. Assim sendo, a multa deve incidir de uma única vez, em caso de inscrição do nome da agravada nas instituições restritivas de crédito, no montante de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), amparado em juízo de adequação, necessidade e compatibilidade, desde que cumpridos os depósitos dos valores incontroversos. O valor atribuído à ação seria de R$ 12.000 (doze mil reais) segundo certidão à fl. 15. Destarte, com fundamento no artigo 557, caput5, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, posto que inadmissível, ao passo que modifico o valor, de ofício, da multa, nos termos acima fundamentados. III. Dispositivo: Ex positis, nego seguimento ao presente recurso, consoante o disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, enquanto modifico o valor, de ofício, da multa, para R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a qual deve incidir de uma única vez em caso de descumprimento da ordem judicial. Intime-se. Baixem. Curitiba, XXVIII.VIII.MVII. Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff 1 (AgRg no REsp 817530/RS, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 06.04.2006, DJ 08.05.2006 p. 237) 2 TJPR - Agravo de Instrumento nº. 337581-3. Acórdão nº 2891. 16ª Câmara Cível. Rel. Shiroshi Yendo. DJPR: 02.06.2006) 3 TJPR - Agravo de Instrumento nº. 313874-1. Acórdão nº. 3145. 13ª Câmara Cível. Rel. Airvaldo Stela Alves. DJPR: 23.06.2006. 4 TJPR - Agravo de Instrumento nº. 153433-8. Acórdão nº. 12351. 6ª Câmara Cível. Rel. Vicente Del Prete Misurelli. DJPR: 07.06.2004. 5 Art. 557. O relator negará seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

0002 . Processo/Prot: 0436101-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/182520. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000330 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Antonio Armando Perly Junior. Advogado: Orlando Alexandrino. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc... 1. Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto por Banco Volkswagen S/A contra a decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá à f. 70 (f. 27-TJ) dos autos nº 330/2007 de Ação Revisional do Contrato nº 6198805, de 31 de maio de 2001, c/c Repetição de Indébito, ajuizada por Antônio Armando Perly Júnior, que aplicando o enunciado nº 06 da jurisprudência do extinto Tribunal de Alçada, deferiu o pedido de tutela antecipada "para o fim de determinar a exclusão, baixa ou cancelamento da inserção do nome da parte autora em cadastros de restrição de crédito...". Está da decisão agravada o seguinte: "O pleito da parte autora apresenta verossimilhança, na medida em que está apoiada pela jurisprudência local, resumida no Enunciado nº 6 da jurisprudência do TAPR: 'Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC-SERASA), havendo discussão da dívida em juízo'. Cabe, assim, dar valor provisório, nesta fase de cognição sumária, às teses da inicial, até porque, 'se está em debate a existência do débito ou o seu montante, não se compreende seja o devedor tratado como inadimplente e, via inscrição em banco de dados ou pela divulgação do que constar no cadastro interno do credor, sofra restrição creditícia'. Justifica-se, também, o receio de dano dificilmente reparável, já que, na situação descrita na inicial, a tardança nas providências judiciais implicará em abalo de crédito para a parte autora, acarretando prejuízos de ordem material e constrangimentos decorrentes. Por tais razões, vendo presentes os requisitos do art. 273 do CPC, liminarmente antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, para o fim de determinar a exclusão, baixa ou cancelamento da inserção do nome da parte autora em cadastros de restrição de crédito, como SERASA, SPC e similares, em razão dos fatos discutidos nestes autos, e até decisão final da causa, e/ou para proibir ao réu que inscreva o nome da parte autora nos mencionados cadastros restritivos de crédito, até decisão final da causa, se ainda não o fez. Oficie-se ao SPC e ao SERASA, bem como int.-se a parte ré, determinado o cumprimento desta liminar". 2. Inconformado, diz o agravante, em síntese, que para a concessão da tutela, no caso em exame, é indispensável o depósito do valor apresentado como incontroverso. Em outras palavras não basta o ajuizamento de Ação Revisional para excluir o nome do devedor de cadastro restritivo de crédito. 3. Presentes os requisitos previstos em lei, admito o recurso interposto e determino seu regular processamento. 4. Analisando os documentos apresentados no presente instrumento, verificamos que está ausente a plausibilidade do direito invocado pelo agravado na ação revisional. Anoto que o agravado ajuizou ação postulando a revisão do contrato nº 6198805, firmado em 31 de maio de 2001. Diante do inadimplemento do contrato (f. 90-TJ), o credor fiduciário ajuizou ação de busca e apreensão (f. 86/89-TJ) em 13 de dezembro de 2001, a qual foi convertida em depósito (autos nº 59/2002 - 4ª Vara Cível de Maringá) e julgada procedente (sentença de f. 102/103-TJ), condenando o agravado a promover a entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro. A mencionada sentença foi proferida em janeiro de 2007 e a ação revisional protocolizada em março do mesmo ano. Considerando os fatos supra relatados defiro o almejado efeito suspensivo. 5. Comunique-se ao Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá, solicitando-lhe as informações de praxe. 6. Cumpra-se o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. 7. Intimem-se. Curitiba, 30 de agosto de 2007. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0003 . Processo/Prot: 0436276-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/185015. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001260 Ordinária. Agravante: Omir Miranda. Advogado: Omir Miranda. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DA DEVEDORA NAS INSTITUIÇÕES RESTRITIVAS DE CRÉDITO - POSSIBILIDADE - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES CONSOANTE ATUAL ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA - CABIMENTO VERIFICADO. - A atual orientação do STJ é a de que "... a inclusão do nome de devedores em cadastro de proteção ao crédito, somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; e 3) que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado." (AgRg no REsp 817530/RS, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 06.04.2006, DJ 08.05.2006 p. 237) PROVIMENTO AO RECURSO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR (ART. 557, §1º-A, CPC). I. Relatório. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão, em ação revisional, na qual se indeferiu tutela antecipada para a abstenção do credor em inscrever o nome do autor/agravante em cadastros restritivos de crédito, sob pena de multa diária. Relata o caderno recursal em mesa que teria o autor/agravante realizado contrato com cláusula de alienação fiduciária com HSBC BANK BRASIL. Todavia, após o pagamento de uma parcela em atraso, teria o autor/agravante verificado a suposta prática de determinadas abusividades contratuais por parte do agente financeiro, bem como, que seu nome teria sido incluído em cadastro de proteção ao crédito. Diante disso, ajuizou seu pedido nos autos de origem de Ação Revisional Com Tutela Antecipada para o depósito nos autos da parte incontroversa, bem como, exclusão de seu nome de cadastros de proteção ao crédito sob pena de multa diária. Todavia, ao receber a peça vestibular, a nobre magistrada de primeiro grau entendeu que o depósito dos valores tidos por incontroversos não ilidiriam os efeitos da mora. Logo, a imposição de abstenção do credor em inscrever o nome do autor/agravante em cadastros de proteção ao crédito não seria possível. Dessa decisão é que se recorre, asseverando que tal providência seria admissível ao presente caso. É o relatório. II. Mérito recursal. O presente recurso preenche as condições de provimento desde logo, vez que está de acordo com a jurisprudência dominante desta Corte, bem como do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos. Muito embora esteja correta a nobre magistrada no tocante ao afastamento dos efeitos da mora quando do depósito da parte incontroversa do débito, atualmente, tal posicionamento é aplicável apenas no caso da manutenção

da posse do bem nas mãos do devedor1. Já no tocante à abstenção do credor em inscrever o nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito é ela possível nessa hipótese, conforme os argumentos a seguir articulados. Prima facie, o caso em comento encontra-se amparado pela atual orientação do Superior Tribunal de Justiça, em que "(...) a inclusão do nome de devedores em cadastro de proteção ao crédito, somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; e 3) que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado".2 Sob o mesmo enfoque, é o entendimento desta Corte: "Na análise do pedido de exclusão dos nomes dos devedores em bancos particulares de dados dos órgãos de restrição ao crédito, devem estar presentes, concomitantemente: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito;b) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado, o valor referente à parte tida como incontroversa." (REsp nº 527.618-RS do STJ). 4. Tendo o devedor deixado de dar cumprimento a todos os requisitos concomitantemente, tem-se como legítima a inscrição de seu nome junto aos órgãos de restrição ao crédito."3 O posicionamento ora adotado tem como escopo essencial, impedir o benefício que outrora se concedia aos devedores contumazes, que utilizavam o direito de ação para eternizar o não pagamento de suas obrigações e conseqüentemente, se absterem de cumprirem com os deveres decorrentes da mora. Entretanto, do caderno processual em apreço, ao que parece, os requisitos apontados encontram-se cumpridos por ora pelo autor/agravante. O pedido revisional, numa primeira análise, denota-se consubstanciado em possíveis indícios de abusividade contratual (cumulação de comissão de permanência com juros remuneratóris e utilização da tabela price). Todavia, tal alegação somente será aferível definitivamente no decorrer da instrução processual, com a devida presença do contraditório. Outrossim, no concernente ao depósito dos valores incontroversos, já foi ele procedido nos autos de origem (fl. 64). Logo, demonstrado está, no presente momento, a idoneidade postulatória pela feitura do depósito da parte incontroversa, de modo que se mostra verossímil o direito do autor/agravante em ver seu nome retirado de cadastros de proteção ao crédito. Destarte, com base nos arts. 557, §1º-A, c/c 463, §4º, ambos do CPC, por estar a decisão recorrida em manifesto confronto com jurisprudência dominante do STJ, deve ser dado provimento monocrático ao presente recurso, determinando-se ao HSBC BANK BRASIL BANCO MÚLTIPLO que, no tocante a dívida discutida nos autos de origem, no prazo de 10 (dez) dias, retire as anotações de cadastros de proteção ao crédito referentes ao autor/agravante, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), por dia de atraso no cumprimento desta decisão. III. Dispositivo: Ex positis, dou provimento ao presente recurso, consoante o disposto no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, determinando ao HSBC BANK BRASIL BANCO MÚLTIPLO que, no tocante a dívida discutida nos autos de origem, no prazo de 10 (dez) dias, retire as anotações de cadastros de proteção ao crédito referentes ao autor/agravante, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), por dia de atraso no cumprimento desta decisão. Intime-se. Baixem. Curitiba, XXX.VIII.MMVII. Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff

0004 . Processo/Prot: 0436524-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/185074. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001221 Declaratória. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski. Agravado: Ozeias Moraes Batista. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária estão presentes os requisitos para sua admissibilidade. II - Concedo o efeito suspensivo pleiteado, uma vez que as providências de exclusão do nome do devedor do cadastro de inadimplentes e da manutenção da posse do bem não podem subsistir da maneira como entendeu o julgador monocrático. A manutenção da posse do bem alienado fiduciariamente é providência excepcional que pode ser deferida quando o bem estiver na eminência de sofrer busca e apreensão, com a expedição de mandado liminar, o que não ocorre na hipótese dos autos, pois com o reconhecimento da continência entre revisional e busca e apreensão, a liminar inicialmente requerida foi revogada pelo Magistrado (fls.139). Na hipótese supracitada, considera-se a necessidade ou não do bem para o exercício da atividade profissional do devedor, quando então, de forma extraordinária, admite-se a manutenção deste na posse do bem. No caso dos autos, o agravado busca se manter na posse do veículo pela via da ação revisional. Contudo, esta pretensão não se mostra possível porque obsta o direito de ação do credor, pois é sabido que na ação revisional o fato de o devedor depositar o valor incontroverso das parcelas não tem o condão de afastar a mora e, assim, impedir que o credor ajuíze medida cabível para a obtenção de seu crédito. Da mesma forma, a possibilidade de exclusão do nome do devedor dos cadastros de inadimplência deve adotar a orientação do Superior Tribunal de Justiça, e atender aos seguintes requisitos: "(...) a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça e ainda c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida como incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado". Na espécie, constata-se que o agravado é devedor desde a 4ª parcela, vencida em 06/10/2006, no valor de R$723,89 e, embora esteja depositando o valor que reputa correto, aproximado de R$590,00, é inegável a parte incontroversa da dívida que requer prestação de caução idônea, o que não foi feito nos autos. Por fim, pondero que o depósito judicial das parcelas não implica em maiores prejuízos ao credor que, no mínimo, recebendo parte do seu crédito. Ao contrário, tais depósitos podem, sim, ensejar prejuízo ao agravado, pois se ao final da revisional restar comprovado que o valor da parcela é superior a este depositado, terá que despender grande quantia para a quitação de seu débito. Ademais, o devedor também está ciente que estes depósitos não tem o condão de afastar a mora e, desta maneira, beneficiá-lo com a exclusão de seu nome do cadastro de inadimplentes ou com a manutenção da posse do bem. III - Solicitem-se informações ao ilustre Juiz prolator da decisão agravada, para que as preste em 10 (dez) dias. IV - Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 29 de agosto de 2007. Des.Fernando Vidal de Oliveira Relator

Vista ao(s) Agravado(s) - para apresentar contra-minuta ao agravo de instrumento - Prazo : 10 dias

0005 . Processo/Prot: 0430487-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/156025. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000150 Busca e Apreensão. Agravante: Banco do Estado Paraná Sa. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Agravado: Neusa Stankievis. Advogado: Rafaela Karmann Monteiro, Rafaela Karmann Monteiro, Polyana de Almeida. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Motivo: para apresentar contra-minuta ao agravo de instrumento

Departamento Judiciário Emitido em 03/09/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
II Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 12/09/2007 13:30
Sessão Ordinária - 18ª Câmara Cível

Relação No. 2007.07752 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 18ª Câmara Cível a realizar-se em 12/09/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Airton Passos de Souza	015	0430724-2
Alessandro Moreira do Sacramento	024	0271234-5
Alexandre Almeida da Silva	014	0430190-6
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	033	0403208-6
Alexandre Nelson Ferraz	033	0403208-6
Alexandre Rech	033	0403208-6
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	006	0409799-6
Aline Fernanda Pessoa D. d. Silva	041	0416592-8
Almir Rodrigues Sudan	019	0256408-9
Altair Alves Dias Ferreira	016	0199772-6
Altair de Oliveira	014	0430190-6
Álvaro Borges Júnior	027	0302093-9
Amarilis Vaz Cortesi	038	0408110-1
Anderson Lovato	031	0364084-6
Antônio Emílio Donza	001	0215364-6/01
Antonio Carlos R. d. Amaral	008	0428369-0
Antonio Scaravonatto	017	0224108-7
Arthur Henrique Kampmann	025	0271760-0
Ary Bracarense Costa Junior	040	0410533-5
Benedito Lepri	002	0284988-3/01
Bruno May Martins	034	0404308-5
Célia Maejima	018	0225764-9
Carlos Augusto do N. Benkendorf	015	0430724-2
Carlos Massaiti Higuti	046	0290862-1
Celso Aparecido do Nascimento	021	0265577-8
Celso Ferreira de Melo	039	0408695-9
Celso Resende da Silva	009	0429053-1
Cesar Augusto Guimarães Pereira	008	0428369-0
Christiani Maria Sartori Barbosa	032	0401881-7
Cicero Braz Portugal	030	0352336-4
Clidionora Aparecida C. Pimenta	021	0265577-8
Cristina Milani Misael	022	0267326-9
Débora Cristina Portella	046	0290862-1
Daniela Pazinatto	019	0256408-9
Denise Kung Bruel	019	0256408-9
Dirceu Alberto da Silva	009	0429053-1
Douglas Yamashita	008	0428369-0
Eduardo Di Giorgio Beck	030	0352336-4
Eduardo Talamini	008	0428369-0
Eliane Cristina Carvalho Teixeira	027	0302093-9
Ellis Ernani Cechelero	027	0302093-9
Elsa Cristina A. d. S. C. Galvão	043	0420913-6
Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar	006	0409799-6
Enio Expedito Franzoni	017	0224108-7
Eric Garmes de Oliveira	032	0401881-7
	044	0430753-3
Ernesto Klichouvicz	013	0429870-2
Evaristo Aragão F. d. Santos	029	0340976-7
Fabiano Batista da Silva	003	0386676-8/01
Fabio Roberto Gusso	025	0271760-0
Felipe Scripes Wladeck	008	0428369-0
Flavio Antonio de A. Fernandes	036	0407045-5
	037	0407053-7
Flavio Warumby Lins	010	0429176-9
Francisco Carlos Souza Junior	038	0408110-1
Francisco Leite da Silva	024	0271234-5
Gabriel Antônio H. N. d. L. Filho	003	0386676-8/01
	010	0429176-9
Gabriela Haddad Soares	014	0430190-6
Gecé Soares Chaise	035	0405389-4
Genésio Nailor Finger	017	0224108-7
Geraldo Nilton Korneiczuk	005	0404602-8
Geraldo de Oliveira	046	0290862-1
Gerson Vanzin Moura da Silva	014	0430190-6
Gilda Dissenha	022	0267326-9
Gilson Orth	042	0418250-3
Helton Andreotti Marques Dias	004	0390681-8
Ivone Pavato Batista	031	0364084-6
Júlio Cesar Dalmolin	045	0432439-6
Jaime Oliveira Penteado	014	0430190-6
Jair Antônio Wiebelling	045	0432439-6
João Francisco Torres	043	0420913-6
Joao Farias Junior	016	0199772-6
José Antônio Faria de Brito	023	0268618-6
José Augusto Araújo de Noronha	019	0256408-9
José Dorival Perez	002	0284988-3/01
José Fernando Marucci	020	0262248-0
José Guilherme Barbosa Leite	038	0408110-1
José Olinto Nercolini	016	0199772-6
	026	0298921-7
José Sebastião de Oliveira	005	0404602-8
Jose Dorival Peres	002	0284988-3/01
Jose Gomes Neto	046	0290862-1
Juliano Andreso Paese	006	0409799-6
Kelly Cristina Worm	025	0271760-0
Lauro Augusto Moreira Maia	046	0290862-1
Leandro Batista Faccin	020	0262248-0
Leonardo Xavier Roussenq	034	0404308-5
Luís Henrique D. Escarmanhani	040	0410533-5
Luciana Carneiro de Lara	030	0352336-4
Luciana Perez Guimarães da Costa	002	0284988-3/01
Luis Claudio Garcia de Almeida	011	0429410-6
Luiz Alceu Gomes Bettega	039	0408695-9
Luiz Carlos Ricatto	020	0262248-0
Luiz Fernando Brusamolin	023	0268618-6
	035	0405389-4
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	044	0430753-3
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	019	0256408-9
Lygia Maria Erthal	003	0386676-8/01
Márcia Cristina Vaz	032	0401881-7
Márcia Loreni Gund	045	0432439-6
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	041	0416592-8
Manuella Prandini Pereira Salomão	038	0408110-1
Marcelo Braga Antunes	035	0405389-4
Marcelo Jugend	041	0416592-8
Marcelo Marco Bertoldi	028	0334793-1
Marcelo Tesheiner Cavassani	024	0271234-5
	040	0410533-5
Marcos Henrique Machado Pereira	006	0409799-6
Maria Ieda Tarnowski	003	0386676-8/01
Maria Noeli Faé	013	0429870-2
Mariana Gamba Marzochi	044	0430753-3
Marili Daluz Ribeiro Taborda	041	0416592-8
Maude Aparecida Gonçalves	004	0390681-8
Maurício de Paula S. Guimarães	028	0334793-1
Mauro Edvar Lima	042	0418250-3
Michel Knolseisen	007	0423670-8
Núbia da Silva Gomes de Almeida	011	0429410-6
Nady Miró Júnior	016	0199772-6
Nelson Paschoalotto	032	0401881-7
	044	0430753-3
Neri Luiz Cenzi	001	0215364-6/01
Ney Pinto Varella Neto	025	0271760-0
Nivaldo Gotti	018	0225764-9
Osvaldo Antonio do N. Benkendorf	015	0430724-2
Patrícia Krempel Goulart Medeiros	034	0404308-5
Paulo Roberto Moser	006	0409799-6
Paulo Sérgio Sena	032	0401881-7
Pedro Faleiros Canhan	004	0390681-8
Pedro Teixeira Pinto	011	0429410-6
Priscilla Cristiane Barbiero	022	0267326-9
Rafael Justus de Brito	010	0429176-9
Rafael Wallbach Schwind	008	0428369-0
Raquel Lauriano Rodrigues	002	0284988-3/01
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	017	0224108-7
René Ariel Dotti	024	0271234-5
	044	0430753-3
Renata Baglioli	028	0334793-1
Renata dos Santos Ribas	032	0401881-7
Roberto Antonio Busato	045	0432439-6
Rogéria Dotti Doria	024	0271234-5
Rogeria Dotti Dória	044	0430753-3
Rosangela Cristina Barboza Sleder	012	0429657-9
Roseli de Lurdes Rodrigues	020	0262248-0
Saionara Stadler de Freitas	026	0298921-7
Silvana Tormem	041	0416592-8
Sonia Gama Ruberti Birskis	022	0267326-9
Tarcizio Furlan	043	0420913-6
Tatiana Valesca Vroblewski	042	0418250-3
Telmo Joaquim Nunes	006	0409799-6
Thaís Amoroso Paschoal	029	0340976-7
Thaís Gochi Pinto	041	0416592-8
Tobias de Macedo	025	0271760-0
Valéria Caramuru Cicarelli	033	0403208-6
Valdir Roberto Alves Santana	012	0429657-9
Valdir Vanzin	017	0224108-7
Valter Scarpin	036	0407045-5
	037	0407053-7
Walmor Bindi Junior	009	0429053-1
Wellington Silveira	028	0334793-1
Wilson Bokorny Fernandes	021	0265577-8
Winicius Rubele Valenza	006	0409799-6
Zenaide Carpanez	029	0340976-7

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 0215364-6/01

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 215364600 Agravo de Instrumento. Agravante: Maria Moreira Noronha. Advogado: Neri Luiz Cenzi. Agravado: Unibanco Seguros S/a. Advogado: Antônio Emílio Donza. Embargante: Maria Moreira Noronha . Advogado: Neri Luiz Cenzi . Relator: Des. Cláudio de Andrade

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 0284988-3/01

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 284988300 Apelação Civel. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Jose Dorival Peres, Luciana Perez Guimarães da Costa, Raquel Lauriano Rodrigues. Apelado: Carlos Alberto Cury Harfuch. Advogado: Benedito Lepri. Embargante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros , Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: José Dorival Perez , Luciana Perez Guimarães da Costa. Relator: Des. Cláudio de Andrade

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 0386676-8/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 386676800 Apelação Civel. Apelante: Servopa Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Lygia Maria Erthal. Apelado: Rodolfo Antonio dos Santos. Advogado: Fabiano Batista da Silva, Maria Ieda Tarnowski. Embargante: Servopa Administradora de Consórcios SC Ltda . Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho . Relator: Des. Cláudio de Andrade

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0390681-8

Comarca: Alto Piquiri.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000296 Reintegração de Posse. Agravante: Eloyse de Oliveira Bortolato . Advogado: Helton Andreotti Marques Dias . Agravado: Hélio José Bortolato . Advogado: Pedro Faleiros Canhan , Maude Aparecida Gonçalves. Relator: Des. Cláudio de Andrade

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0404602-8

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 198000000219 Usucapião. Agravante: Lucinda de Oliveira . Advogado: José Sebastião de Oliveira . Agravado: Antonio Batista Lopes . Advogado: Geraldo Nilton Korneiczuk . Relator: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço (Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo))

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0409799-6

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000280 Cautelar. Agravante: Auto Viação Catarinense Ltda . Advogado: Marcos Henrique Machado Pereira , Telmo Joaquim Nunes. Agravado: Eucatur Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda . Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto , Winicius Rubele Valenza, Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar, Paulo Roberto Moser, Juliano Andreso Paese. Relator: Des. Renato Braga Bettega

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0423670-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000471 Anulatória. Agravante: Arnaldo Zatesco , Neuton Antonio Kozak. Advogado: Michel Knolseisen . Agravado: Qualyttá Veiculos , Grupo Autoplan, Banco do Eatdado de São Paulo Sa - Banespa. Relator: Des. Roberto De Vicente

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0428369-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000362 Embargos a Execução. Agravante: Itiquira Energética Sa . Advogado: Cesar Augusto Guimarães Pereira , Eduardo Talamini, Felipe Scripes Wladeck, Rafael Wallbach Schwind. Agravado: Inepar Sa Indústria e Construções . Advogado: Antonio Carlos Rodrigues do Amaral , Douglas Yamashita. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0429053-1

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000127 Reintegração de Posse. Agravante: Fátima Aparecida dos Santos . Advogado: Walmor Bindi Junior . Agravado: Adriano Silveira dos Santos . Advogado: Dirceu Alberto da Silva , Celso Resende da Silva. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0429176-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200023934 Busca e Apreensão. Agravante: Servopa Administradora de Consórcios Sc Ltda . Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho , Rafael Justus de Brito. Agravado: Leandro Schweig . Advogado: Flavio Warumby Lins . Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0429410-6

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000019 Reintegração de Posse. Agravante: Companhia Ultragaz Sa . Advogado: Luis Claudio Garcia de Almeida , Núbia da Silva Gomes de Almeida. Agravado: Antônio Dolor Pires - Gás - Me . Advogado: Pedro Teixeira Pinto . Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0429657-9

Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000314 Embargos de Terceiro. Agravante: Solomar Ltda . Advogado: Rosangela Cristina Barboza Sleder . Agravado: Eduardo Zaninelli . Advogado: Valdir Roberto Alves Santana . Relator: Des. Roberto De Vicente

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0429870-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000243 Reivindicatória. Agravante: Antares Alimentos Ltda . Advogado: Ernesto Klichouvicz . Agravado: Conex - Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Maria Noeli Faé . Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0430190-6

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000798 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Banespa Sa . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Gerson Vanzin Moura da Silva, Alexandre Almeida da Silva, Gabriela Haddad Soares. Agravado: Jesus Luciano de Oliveira . Advogado: Altair de Oliveira . Interessado: Companhia Itau Leasing Arrendamento Mercantil Sa , Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento, Hsbc Bank Brasil Sa. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 0430724-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000270 Reivindicatória. Agravante: Rene Ramos Régio , Jandira Ramos Régio. Advogado: Carlos Augusto do Nascimento Benkendorf , Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf. Agravado: Rui Ramos Régio , Maria José Asinelli Régio. Advogado: Airton Passos de Souza . Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0016 . Processo: 0199772-6

Comarca: Rio Branco do Sul.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000298 Indenização. Apelante: Ana Rosa dos Santos Cristo . Advogado: Joao Farias Junior , Altair Alves Dias Ferreira. Apelado: Agrotrac Comércio e Representação Ltda . Advogado: Nady Miró Júnior . Apelado: Itaú Seguros S/a . Advogado: José Olinto Nercolini . Relator: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi (Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira). Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0017 . Processo: 0224108-7

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000081 Revisão de Contrato. Apelante: Metalúrgica Vanzin Ltda . Advogado: Valdir Vanzin , Enio Expedito Franzoni, Antonio Scaravonatto. Apelado: Banco Bradesco S/a . Advogado: Genésio Nailor Finger , Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0018 . Processo: 0225764-9

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000528 Anulatória. Apelante: Massaro Tanaka . Advogado: Nivaldo Gotti . Apelado: Associação Miwa-kai de Londrina . Advogado: Célia Maejima . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0019 . Processo: 0256408-9

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000750 Revisão de Contrato. Apelante: Clóvis Reale . Advogado: Almir Rodrigues Sudan , Daniela Pazinatto. Apelado: Fininvest S/a Negócios de Varejo . Advogado: Denise Kung Bruel , José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0020 . Processo: 0262248-0

Comarca: Formosa do Oeste.Vara: . Ação Originária: 200300000205 Indenização. Apelante: Otaci Gomes Corrêa . Advogado: Luiz Carlos Ricatto . Apelado: Cooperativa Agrícola Consolata - Copacol . Advogado: José Fernando Marucci , Roseli de Lurdes Rodrigues, Leandro Batista Faccin. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0021 . Processo: 0265577-8

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000063 Declaratória. Apelante: Fundação Universidade Estadual de Maringá . Advogado: Clidionora Aparecida C. Pimenta , Celso Aparecido do Nascimento. Apelado: Carlos Alberto Carniel . Advogado: Wilson Bokorny Fernandes . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0022 . Processo: 0267326-9

Comarca: São José dos Pinhais.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000200 Cobrança. Apelante: Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul . Advogado: Sonia Gama Ruberti Birskis , Gilda Dissenha. Apelado: Macromaq Equipamentos Ltda . Advogado: Priscilla Cristiane Barbiero , Cristina Milani Misael. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0023 . Processo: 0268618-6

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000071 Rescisão de Contrato. Apelante: Airton Marques , Yara Fulgênio Marques. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin . Apelado: Maria Aparecida Giroldo , Meire Regina Giroldo. Advogado: José Antônio Faria de Brito . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0024 . Processo: 0271234-5

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000520 Declaratória. Apelante: Maria Helena de Assis , Renato Albuquerque, Marcos Aurélio de Almeida. Advogado: Francisco Leite da Silva . Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: René Ariel Dotti , Rogéria Dotti Doria, Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0025 . Processo: 0271760-0

Comarca: Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000557 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo . Advogado: Kelly Cristina Worm , Tobias de Macedo. Apelado: Lizandro Poletto . Advogado: Ney Pinto Varella Neto , Fabio Roberto Gusso, Arthur Henrique Kampmann. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0026 . Processo: 0298921-7

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001726 Cobrança. Apelante: Companhia de Suguros Gralha Azul . Advogado: José Olinto Nercolini . Apelado: Eclacir Carvalho de Campos . Advogado: Saionara Stadler de Freitas . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

Apelação Cível

0027 . Processo: 0302093-9

Comarca: Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000115 Indenização. Apelante: Ana Jiomeke Cabral . Advogado: Álvaro Borges Júnior . Apelado: Volkswagen do Brasil Ltda . Advogado: Ellis Ernani Cechelero . Apelado: Premier Brasil Serviços de Suporte Para Indústrias Ltda . Advogado: Eliane Cristina Carvalho Teixeira . Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0028 . Processo: 0334793-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000139 Declaratória. Apelante: Jorge Miguel Ajuz , Neusa da Cunha Ajuz. Advogado: Wellington Silveira . Apelante: Ln Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Marcelo Marco Bertoldi , Renata Baglioli. Apelado: Ana Josefina Gamarra . Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

Apelação Cível

0029 . Processo: 0340976-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000024530 Revisão de Contrato. Apelante: Helisul Taxi Aereo Ltda . Advogado: Zenaide Carpanez . Apelado: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Thaís Amoroso Paschoal. Apelante: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Thaís Amoroso Paschoal. Apelado: Helisul Taxi Aereo Ltda . Advogado: Zenaide Carpanez . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

Apelação Cível

0030 . Processo: 0352336-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001473 Imissão de Posse. Apelante: Sérgio Eduardo Demeterco , Solange Menezes da Silva Demeterco. Advogado: Cicero Braz Portugal , Luciana Carneiro de Lara. Rec.Adesivo: Esab S/a Indústria e Comércio . Advogado: Eduardo Di Giorgio Beck . Apelado: Sérgio Eduardo Demeterco , Solange Menezes da Silva Demeterco. Advogado: Cicero Braz Portugal , Luciana Carneiro de Lara. Apelado: Esab S/a Indústria e Comércio . Advogado: Eduardo Di Giorgio Beck . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0031 . Processo: 0364084-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000493 Imissão de Posse. Apelante: Sergio Agostinho Dresch , Elza Maria Favreto Dresch. Advogado: Ivone Pavato Batista . Apelado: Sabrina Rosa Hernandes de Oliveira , Carlos Frederico Andrade Neves de Oliveira. Advogado: Anderson Lovato . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

Apelação Cível

0032 . Processo: 0401881-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000438 Ação de Cumprimento. Apelante: Finâustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Nelson Paschoalotto , Eric Garmes de Oliveira, Renata dos Santos Ribas, Christiani Maria Sartori Barbosa, Márcia Cristina Vaz. Apelado: Dione das Graças Miotto Lang . Advogado: Paulo Sérgio Sena . Relator: Juiz Conv. Rogério Ribas (Des. Roberto De Vicente). Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

Apelação Cível

0033 . Processo: 0403208-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000936 Declaratória. Apelante: Banco General Motors S/a. . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Rech. Apelado: Luiza Maria Carvalho da Silva . Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco . Apelante: Luiza Maria Carvalho da Silva . Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco . Apelado: Banco General Motors S/a. . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Alexandre Rech, Valéria Caramuru Cicarelli. Relator: Juiz Conv. Rogério Ribas (Des. Roberto De Vicente). Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

Apelação Cível

0034 . Processo: 0404308-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001491 Ordinária. Apelante: Banco Sudameris do Brasil SA . Advogado: Bruno May Martins , Leonardo Xavier Roussenq. Apelado: Air Port Cargas Aéreas Ltda , José Antônio Dias, Nelson Rosa. Advogado: Patrícia Krempel Goulart Medeiros . Rec.Adesivo: Air Port Cargas Aéreas Ltda , José Antônio Dias, Nelson Rosa. Advogado: Patrícia Krempel Goulart Medeiros . Relator: Juiz Conv. Rogério Ribas (Des. Roberto De Vicente). Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

Apelação Cível

0035 . Processo: 0405389-4

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000406 Cobrança. Apelante: Naditel Execuções e Instalações Ltda . Advogado: Gecé Soares Chaise . Apelado: Consórcio Nacional Cidadela Sc Ltda . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin , Marcelo Braga Antunes, Luiz Fernando Brusamolin. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0036 . Processo: 0407045-5

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000135 Dissolução de Sociedade. Apelante: Almicro Laboratórios Ltda , Álvaro Largura, Marco Antônio Largura, Jamir Lucca Júnior. Advogado: Flavio Antonio de Albuquerque Fernandes . Apelado: Walter Figueira Neto . Advogado: Valter Scarpin . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0037 . Processo: 0407053-7

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000257 Medida Cautelar Incidental. Apelante: Almicro Laboratórios Ltda , Alvaro Largura, Marco Antônio Largura, Jamir Lucca Junior. Advogado: Flavio Antonio de Albuquerque Fernandes . Apelado: Walter Figueira Neto . Advogado: Valter Scarpin . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0038 . Processo: 0408110-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000296 Reintegração de Posse. Apelante: Shell Brasil Ltda . Advogado: Francisco Carlos Souza Junior , José Guilherme Barbosa Leite. Apelante: Auto Posto Rio Bom Ltda . Advogado: Amarilis Vaz Cortesi , Manuella Prandini Pereira Salomão. Apelado: Shell Brasil Ltda . Advogado: Francisco Carlos Souza Junior , José Guilherme Barbosa Leite. Apelado: Auto Posto Rio Bom Ltda . Advogado: Amarilis Vaz Cortesi , Manuella Prandini Pereira Salomão. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0039 . Processo: 0408695-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001162 Cobrança. Apelante: Clóvis Luiz Della Betta , Iracema Antonia Pessato Della Betta. Advogado: Celso Ferreira de Melo . Apelado: Araucária Administradora de Consórcios Ltda . Advogado: Luiz Alceu Gomes Bettega . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0040 . Processo: 0410533-5

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000956 Declaratória. Apelante: Sérgio Michelin . Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani , Ary Bracarense Costa Junior. Apelante: Consporcio Nacional Volkswagen Ltda . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani . Apelado: Sérgio Michelin . Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani , Ary Bracarense Costa Junior. Apelado: Consporcio Nacional Volkswagen Ltda . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani . Apelado: Nuncia Maria Iappe , Sérgio Luiz Kaefer, Rode de Oliveira, Moisés Martins Lopes, Ronelson Donde Polesso, Vivaldo Castilho da Cruz, Espólio de Idalina Aparecida Santos Neves Representado(a). Advogado: Ary Bracarense Costa Junior . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0041 . Processo: 0416592-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000697 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda , Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Silvana Tormem, Aline Fernanda Pessoa Dias da Silva, Thaís Gochi Pinto. Apelado: Maria Laurindo Rodrigues . Advogado: Marcelo Jugend . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0042 . Processo: 0418250-3

Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000158 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski . Apelado: Augustin Lando . Advogado: Gilson Orth , Mauro Edvar Lima. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0043 . Processo: 0420913-6

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000021 Reintegração de Posse. Apelante: Alfredo Dalla Costa (maior de 60 anos), Jovita Inês Dalla Costa (maior de 60 anos). Advogado: João Francisco Torres . Apelado: Daniel Rosa da Silva , Maria Nazaré da Silva, Jeová Gonçalves de Oliveira, Mara Aparecida Rosa da Silva. Advogado: Elsa Cristina Almeida da Silva Cerqueira Galvão , Tarcizio Furlan. Relator: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0044 . Processo: 0430753-3

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000483 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. - Atualmente Denominado Cnf - Consórcio Nacional Ltda. . Advogado: Nelson Paschoalotto , Eric Garmes de Oliveira, Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Mariana Gamba Marzochi. Apelado: Sebastião de Paula . Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0045 . Processo: 0432439-6

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000586 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo . Advogado: Roberto Antonio Busato . Apelado: Ethimios Ionnidis . Advogado: Márcia Loreni Gund , Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Reexame Necessário

0046 . Processo: 0290862-1

Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000542 Reparação de Danos. Autor: Hilda Ricci Sotti , Claudiane Sotti, Tania Mara Sotti, Daniela Cristina Sotti. Ad-

vogado: Carlos Massaiti Higuti . Réu: Município de Nossa Senhora do Socorro - Se . Advogado: Jose Gomes Neto , Débora Cristina Portella, Geraldo de Oliveira, Lauro Augusto Moreira Maia. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 03/09/2007**
Seção da 18ª Câmara Cível

Relação No. 2007.07799

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acioli Antonio Soares	074	0328451-1/02
	075	0328307-8/01
Ademar Uliana Neto	022	0409905-4
Alberto Silva Gomes	012	0362126-1
	041	0293271-2
Alcione Luiz Parzianello	028	0341632-4
Aldemar V. Martins Filho	084	0244523-0
Alessandra Gaspar Berger	004	0270552-4
Alexandre Nelson Ferraz	048	0409997-2
	078	0419169-1
Ana Carolina Busatto	050	0361144-5
Anderson Mantei	029	0401534-3
André Ricardo Brusamolin	071	0246236-0
Andréia Mendonça Agostini	050	0361144-5
Andreia Damasceno	003	0335786-0
Angelo Ovildo Zanuzo Denardin	024	0237024-1
Antonio Augusto Ferreira Porto	041	0293271-2
Antonio Bacarin	077	0302166-7/01
Antonio Roque Gomes do Amaral	082	0405201-5
Aparecido da Silva Martins	020	0258772-2
Aristides Alberto Tizzot França	017	0340593-8
Ary Bracarense Costa Junior	079	0400482-0
	081	0400168-5
Benedito Alves Rodrigues	057	0376499-8
Benedito Brunieri	001	0388594-9
Camila Simões Martins	064	0393690-9
Carlos Alberto Araújo Rovel	036	0423538-5
Carlos Alexandre Rodrigues	057	0376499-8
Carlos Augusto Marinoni	023	0235057-2
Carlos Roberto Scalassara	077	0302166-7/01
Carlos Roberto Steuck	009	0379258-9/01
Carlos Rogério Franchello	038	0346302-1
Carolina Fátima de Souza Alves	071	0246236-0
Cassiano Luiz Iurk	004	0270552-4
Celia Regina Marcos Pereira	016	0347456-8/02
Celso Alda	070	0390132-0
Celso Augusto Milani Cardoso	061	0422650-2
Cezar Henrique Bojarczuk	084	0244523-0
Cláudio Melo Colaço	018	0339086-1
Claudia Denardin Dona	024	0237024-1
Claudiomiro Prior	003	0335786-0
Cristóbal Andrés Muñoz Donoso	011	0404653-5/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	036	0423538-5
	076	0425359-2/01
Débora Cândido Venceslau	080	0400089-9
Daniel Barbosa Maia	037	0422230-0
Darlisa da Silva	055	0408486-0
Deize Colombo	014	0287349-8
Denise Ribeiro Losso Lazof	045	0331285-2
Denise da Silva Guerrart	071	0246236-0
Diego Rubens Gottardi	002	0422049-9
	040	0417517-9/01
Dilani Maiorani	063	0402693-1
Dirceu Augustinho Zanlorenzi	080	0400089-9
Douglas Augusto Roderjan Filho	009	0379258-9/01
Douglas dos Santos	035	0428857-5/01
Edgard Cortes de Figueiredo	077	0302166-7/01
Eduardo Alberto Marques Virmond	042	0281490-6/01
	043	0281490-6/02
Eduardo Pena de Moura França	061	0422650-2
Eliane Regina dos Santos	008	0258675-8
Emerson Lautenschlager Santana	036	0423538-5
	076	0425359-2/01
Emilio Simplicio Weber	051	0408714-9
Emma Aparecida Guazzelli	022	0409905-4
Éric Garmes de Oliveira	013	0271282-1
Eric Garmes de Oliveira	072	0425839-5
Estefania Maria de Q. Barboza	004	0270552-4
Fábio César Teixeira	057	0376499-8
Fábio Martins Pereira	056	0399970-6
Fábio de Almeida Braga	053	0410394-8
Fabiano Jorge Stainzach	004	0270552-4
Fabiola Cueto Clementi	034	0420269-3
Fabrício Luís Akasaka Torrii	021	0253305-1
Fabricio Passos Azevedo	071	0246236-0
Felipe Waquil Ferraro	078	0419169-1
Fernando Aloysio Maciel Welter	045	0331285-2
Fernando Paulo Moretti	010	0359338-6/01
Flaviano Belinati Garcia Perez	076	0425359-2/01
Francis Augusto Zica	074	0328451-1/02
Francisco Leite da Silva	013	0271282-1
Gabriela Cortes Leão de Oliveira	065	0426196-9
Gisah Myara Maysonnave	027	0337052-7
Gisele da Rocha Parente Venâncio	004	0270552-4
Hany Kelly Gusso	050	0361144-5
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	033	0418997-1
Herick Pavin	068	0421774-3
Hermann Henke	037	0422230-0
Hermindo Duarte Filho	030	0252143-7
Idelanir Ernesti	006	0403446-6
	082	0405201-5
Irineu Codato	016	0347456-8/02
Irineu Galeski Junior	080	0400089-9
Isabela M. Hapner	014	0287349-8
Iverly Antiqueira Dias Ferreira	066	0402805-1
Júlio Cesar Dalmolin	053	0410394-8
Jackson Luiz Deip	032	0249444-4
Jair Antônio Wiebelling	062	0421847-1
Jair Lima Gevaerd Filho	009	0379258-9/01
Jairo Antonio Gonçalves Filho	069	0410977-7
Jairo Vicente Clivatti	059	0365320-1
Jamil Josepetti Junior	069	0410977-7
Jeferson Luiz de Lima	039	0304776-1
Jerônimo Francisco Neto	064	0393690-9
João Alci Oliveira Padilha	042	0281490-6/01
	043	0281490-6/02
João Augusto de Almeida	008	0258675-8
João Henrique da Silva	006	0403446-6
Joanes Everaldo de Sousa	003	0335786-0
Jorge Luiz Ideriha	044	0305884-2
Jorge Miguel Piloto Netto	055	0408486-0
José Basilio Guerrart	071	0246236-0
José Carlos Marques	014	0287349-8
José Carlos Martins Pereira	056	0399970-6
José Carlos Rosa	032	0249444-4
José Eli Salamacha	037	0422230-0
José Ivan Guimarães Pereira	067	0423163-8
José Marcelo Nicoletti Teixeira	014	0287349-8
José Melquiades da Rocha Junior	074	0328451-1/02
José Roberto dos Santos Júnior	039	0304776-1
José Valter Rodrigues	054	0403255-5/01
Jose Carlos Abraao	077	0302166-7/01
Juarez Ribas Teixeira Junior	035	0428857-5/01
Juliane Cristina Corrêa da Silva	076	0425359-2/01
Juliano Luiz Zanelato	008	0258675-8
Juliano Miqueletti Soncin	046	0411482-7
	062	0421847-1
Julio Assis Gehlen	042	0281490-6/01
	043	0281490-6/02
Julio César Piuci Castilho	011	0404653-5/01
	047	0409625-1
Julio Cesar Brotto	013	0271282-1
Kellen Cristina B. S. d. Araújo	033	0418997-1
Kellen Kenor Ramos	073	0420735-2
Kennya Ruiz Coutinho	025	0407183-0/01
Lauro Carneiro de Siqueira	052	0409483-3
Lauro Fernando Zanetti	029	0401534-3
Leila Lúcia Teixeira da Silva	010	0359338-6/01
Leonardo Xavier Roussenq	030	0252143-7
Leonel Stevam Filho	058	0397033-0/01
Lorena M. Domingos	032	0249444-4
Lorena Marins Schwartz	063	0402693-1
Luís Fernando da Silva Tambellini	004	0270552-4
Luís Henrique D. Escarmanhani	081	0400168-5
Luciana Sezanowski	005	0340516-1
Luciano Braga Cortes	031	0408618-2/01
Luir Ceschin	019	0332508-4
	023	0235057-2
Luis Oscar Six Botton	041	0293271-2
Luiz Alceu Gomes Bettega	028	0341632-4
Luiz Bresolin	004	0270552-4
Luiz Eduardo da Silva	010	0359338-6/01
Luiz Ernani da Silva Filho	026	0408457-9
Luiz Fernando Brusamolin	055	0408486-0
Luiz Fernando Dietrich	068	0421774-3
Luiz Fernando Pozza	083	0409365-0
Luiz Fernando Ribeiro Franco	005	0340516-1
Luiz Gonzaga Moreira Correia	012	0362126-1
	041	0293271-2
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	013	0271282-1
	072	0425839-5
Luiz Renato Costa Amorim	075	0328307-8/01
Luiz Rodrigues Wambier	037	0422230-0
Luiz Sganzella Lopes	035	0428857-5/01
Márcia Cristina Vaz	013	0271282-1
Márcio Rubens Passold	078	0419169-1
Mário Gura	049	0410126-0
Mônica Dalmolin	062	0421847-1
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	065	0426196-9
Manoel Giovani Abelha	068	0421774-3
Manoel José Lacerda Carneiro	020	0258772-2
Marcel Eduardo de Lima	019	0332508-4
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	004	0270552-4
Marcelene de Almeida Rodrigues	052	0409483-3
Marcelo Bervian	059	0365320-1
Marcelo Luiz Dreher	050	0361144-5
Marcelo Ribeiro Losso	045	0331285-2
Marcelo Tesheiner Cavassani	079	0400482-0
	081	0400168-5
Marcelo de Souza Teixeira	032	0249444-4
Marco Antonio Gonçalves Valle	016	0347456-8/02
Marcos Antônio Nunes da Silva	031	0408618-2/01
Marcos Aurélio de Lima Júnior	023	0235057-2
Marcos dos Santos Marinho	068	0421774-3
Marcus Vinícius Nascimento Burko	037	0422230-0
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	066	0402805-1
Maria Elizabeth Jacob	056	0399970-6
Mariano Antonio Cabello Cipolla	060	0429502-9/01
Marilene Trevisan	032	0249444-4
Marili Daluz Ribeiro Taborda	065	0426196-9
Marilina Pinheiro do A. Gentile	070	0390132-0
Mario Santos Emerich	047	0409625-1
Marion Aranha Pacheco Muggiati	054	0403255-5/01
Marli Santos	069	0410977-7
Maurício Flávio Magnani	039	0304776-1
Mauricio Dal'negro Carvalho	032	0249444-4
Mauricio Feldmann de Schnaid	046	0411482-7
Mauricio Ribeiro Losso	045	0331285-2
Maylin Maffini	041	0293271-2
Miguel Antonio Slowik	054	0403255-5/01
Miguel Fernando Lopes do Couto	078	0419169-1
Milton Teodoro da Silva	064	0393690-9
Murilo Zanetti Leal	034	0420269-3
Nelson Cardoso de Miranda	015	0224343-6
Nelson Castanhoa Mafalda	032	0249444-4
Nelson Paschoalotto	013	0271282-1
	034	0420269-3
	053	0410394-8
	072	0425839-5
Norberto Trevisan Bueno	030	0252143-7
Oduwaldo de Souza Calixto	021	0253305-1
Olivier Luiz de Souza Lima	062	0421847-1
Oscar Fleischfresser	073	0420735-2
Oswaldo Americo de Souza Junior	038	0346302-1
Othelo Dilon Castilhos	024	0237024-1
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	033	0418997-1
Patrícia Corrêa Gobbi Batistela	037	0422230-0
Paulo Andre Alves de Rezende	010	0359338-6/01
Paulo Cesar Gonçalves Valle	057	0376499-8
Paulo Cesar de Sousa	022	0409905-4
Paulo Franzotti de Souza	031	0408618-2/01
Paulo Roberto Barbieri	045	0331285-2
Pedro Estéfano Camargo	058	0397033-0/01
Poliana Maria Cremasco F. Cunha	036	0423538-5
Rebecca A. E. d. S. d. Carvalho	084	0244523-0
Regina Cristina F. d. L. Vieira	077	0302166-7/01
Regina Sonia Pereira	039	0304776-1
Regina de Melo Silva	065	0426196-9
René Ariel Dotti	013	0271282-1
	072	0425839-5
Ricardo Bortolozzi	037	0422230-0
Ricardo De Lucca Mecking	018	0339086-1
Ricardo Dilon Castilhos	024	0237024-1
Roberto Chincev Albino	044	0305884-2
Rodolfo Cesar de Oliva	025	0407183-0/01
Rodrigo Ferreira	054	0403255-5/01
Rogeria Dotti Dória	013	0271282-1
	045	0331285-2
	072	0425839-5
Romara Costa Borges	083	0409365-0
Ronaldo Guilherme Kummer	080	0400089-9
Ronaldo José e Silva	039	0304776-1
Rosemary Silgueiro A. P. Gualda	070	0390132-0
Rosiane Aparecida Martinez	036	0423538-5
Rosiane Carvalho Schulman	015	0224343-6
Ruy Soares de Macedo	023	0235057-2
Sérgio Carlos Marinho das Chagas	008	0258675-8
Sandra Mara Netz de Paula	019	0332508-4
Sebastião Domingues da Luz	017	0340593-8
Selma Pereira	056	0399970-6
Sheyla Darolti Bolsi	027	0337052-7
Sidney Ruiz	025	0407183-0/01
Silvana Tormem	065	0426196-9
Sonny Brasil de Campos Guimarães	030	0252143-7
Suzinaira de Oliveira	037	0422230-0
Temis Chenso da Silva Rabelo	016	0347456-8/02
Thaís Gochi Pinto	065	0426196-9
Thiago Pimentel Zepponi	065	0426196-9
Valéria Caramuru Cicarelli	048	0409997-2
Valdeci Eleuterio	021	0253305-1
Valdemiro Facin Lanzarin	007	0381539-0
Valkiria de Lima Gasques	050	0361144-5
Vanderlei Lanz	064	0393690-9
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	049	0410126-0
Vitor Leal	034	0420269-3
Vitor Lotoski	039	0304776-1
Wadson Nicanor Peres Gualda	070	0390132-0
Walmor Floriano Furtado	026	0408457-9
Wilson Mafra Meiler Filho	018	0339086-1

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0388594-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/224574. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000157 Reintegração de Posse. Apelante: Dalva Martins. Advogado: Benedito Brunieri. Apelado: Adriana Cristina Miranda. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 6816. Nº Livro: 216. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e dar-lhe provimento nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO PELA INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ESCOLHIDA - DOUTRINA CONFLITANTE - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO ESCOLHIDO - MAGISTRADO QUE NÃO OPORTUNIZOU EMENDA DA INICIAL - DIREITO SUBJETIVO DO AUTOR - REMESSA DOS AUTOS PARA O JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA APRECIAR O MÉRITO OU DETERMINAR EMENDA DA INICIAL - RECURSO PROVIDO. 1 - Em que pese o entendimento oposto, a autora não pode ser penalizada por haver eleito um procedimento diverso, se este cumprir as exigências legais. 2 - Ainda que o magistrado entenda incabível a ação possessória manejada deve oportunizar à autora a emenda da inicial.

0002 . Processo/Prot: 0422049-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/111037. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000009 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Diego Rubens Gottardi. Apelado: Zenilda Truchinski Marzakowski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 6817. Nº Livro: 216. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e, no entanto, negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - NÃO COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - ART. 2º, §2º, DO DECRETO-LEI 911/69 - INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DA LEI - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO A comprovação de entrega da notificação extrajudicial é fundamental à caracterização da mora e à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente.

0003 . Processo/Prot: 0335786-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/200856. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001419 Embargos de Terceiro. Apelante: Bernadete Wolf Bezunek, Sandra Bzunek Hebeler, José Ruy Follador Ferreira, Marcel Araujo Brotto, Nadir Maria Lemos, Alcimar José das Chagas. Advogado: Joanes Everaldo de Sousa, Claudiomiro Prior. Apelado: José Afonso Cubas Scheide, Luciane Deconto Scheide. Advogado: Andreia Damasceno. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 6818. Nº Livro: 216. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO IMPROCEDENTES NO JUÍZO SINGULAR - FRAUDE À EXECUÇÃO ADMITIDA (ART. 593, II, CPC) - VENDA POR EXECUTADO, DE IMÓVEL JÁ PENHORADO - COMPROVAÇÃO DA AVERBAÇÃO DA PENHORA E ANOTAÇÃO NAS MATRÍCULAS DE REGISTRO DOS IMÓVEIS - INDÍCIOS DE INSOLVÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA - IRRELEVÂNCIA DA EXISTÊNCIA DE BOA-FÉ OU MÁ-FÉ DOS TERCEIROS ADQUIRENTES/APELANTES - CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AOS APELANTES - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0270552-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/117055. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00001884 Restituição de Quantia. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzach, Alessandra Gaspar Berger. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venâncio, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelado: Heloisa Pinheiro Cordeiro. Advogado: Luiz Bresolin. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 6819. Nº Livro: 216. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO — 1. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DE ADIN - DESCABIMENTO - 2. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO - PENSIONISTAS - INCONSTITUCIONALIDADE - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. A pendência de decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade, em trâmite no Excelso Supremo Tribunal Federal, não é óbice para o julgamento de recurso de apelação, razão pela qual, não há que se falar em suspensão do processamento deste recurso. 2. A cobrança de contribuição previdenciária de servidor público inativo e pensionista, a partir da Emenda Constitucional nº 20/98, até o advento da Emenda nº 41/2003, é inconstitucional, consoante precedente jurisprudencial, reconhecido, contudo, o direito da apelada à restituição pretendida, mesmo após a promulgação desta referida emenda.

0005 . Processo/Prot: 0340516-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/213600. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000221 Depósito. Apelante: Yamaha Adm Consórcio Sc Ltda. Advogado: Luciana Sezanowski. Apelado: Carlos Alberto Cerqueira. Advogado: Luiz Fernando Ribeiro Franco. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago - Des. Pacheco Rocha). Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 6820. Nº Livro: 216. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. SENTENÇA. INCONFORMISMO. DEVEDOR FIDUCIANTE QUE NÃO SE EQUIPARA AO TÍPICO DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL. DESCABIMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0403446-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/35252. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00072271 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Idelanir Ernesti. Apelado: Aorilho Elias Farias, Jarci Alves da Silva. Advogado: João Henrique da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 6821. Nº Livro: 216. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação nos termos acima expostos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - ASSISTÊNCIA - INTERESSE JURÍDICO DEMONSTRADO - PURGAÇÃO DA MORA - DEMONSTRAÇÃO DO PAGAMENTO - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A eventual procedência do pedido de busca e apreensão acarretaria prejuízo de caráter jurídico ao adquirente consubstanciado no seu desapossamento do veículo. Correto o deferimento da assistência. 2. Eventual falha ocorrida entre os bancos não pode atingir o devedor que efetuou o pagamento de acordo com as instruções contidas nos boletos bancários. Por outro lado, as 36 (trinta e seis) parcelas foram integralmente pagas, não subsistindo a mora do devedor. Apelo conhecido e desprovido.

0007 . Processo/Prot: 0381539-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/197454. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000686 Usucapião. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Dorival Conrado, Osmarina Aparecida Conrado. Advogado: Valdemiro Facin Lanzarin. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Designado: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 6822. Nº Livro: 216. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA, VENCIDO O DESEMBARGADOR RUBENS FONTOURA, QUE LAVRA VOTO EM SEPARADO. EMENTA: APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO JULGADA PROCEDENTE - PRETENSÃO RECURSAL DE REFORMA DA SENTENÇA, SOB A ALEGAÇÃO DE NÃO HAVER PROVAS DE PREENCHEREM OS AUTORES OS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NO ARTIGO 550 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - DESCABIMENTO - PROVAS SUFICIENTES DE QUE A POSSE DOS AUTORES, SOMADA À DO ANTECESSOR, PERFAZIA NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA AÇÃO MAIS DE 20 ANOS, ININTERRUPTA E PACIFICA, SEM OPOSIÇÃO DE QUEM QUER QUE SEJA, RECURSO DESPROVIDO POR MAIORIA.

0008 . Processo/Prot: 0258675-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/32902. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000478 Indenização. Apelante: Edimilson Mangueira de Souza. Advogado: Eliane Regina dos Santos, Sérgio Carlos Marinho das Chagas. Apelado: Canipo Comércio de Calçados Ltda. Advogado: Juliano Luiz Zanelato, João Augusto de Almeida. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 6823. Nº Livro: 216. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - ALEGAÇÃO DO APELANTE DE QUE NÃO TERIA REALIZADO A COMPRA QUE ORIGINOU A INSCRIÇÃO - COMPRA REALIZADA PELA SUA EX-MULHER, CUJO NOME CONSTA NO CADASTRO - DEVER DO APELANTE DE MANTER SEU CADASTRO ATUALIZADO - IMPOSSIBILIDADE DE A LOJA SABER DA MODIFICAÇÃO DO ESTADO CIVIL DO APELANTE - NÃO ADMISSÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO EM SEDE DE APELAÇÃO, POR NÃO SE CONFIGURAR SITUAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - IRRESIGNAÇÃO COM A DECISÃO QUE CONDENOU AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DECISÃO CORRETA - CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA QUE NÃO OBSTA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, O QUAL FICA CONDICIONADO À POSSIBILIDADE DA PARTE - RECURSO DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0379258-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/151790. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 379258-9 Apelação Civel. Apelante: Dirceu Raimundo Carneiro, Dirceu Claudinir Carneiro. Advogado: Douglas Augusto Roderjan Filho, Carlos Roberto Steuck. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Apelado: Dirceu Raimundo Carneiro, Dirceu Claudinir Carneiro. Advogado: Douglas Augusto Roderjan Filho, Carlos Roberto Steuck. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 6824. Nº Livro: 216. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos de declaração - Omissão - Ausência - Pretensão a rejulgamento com eficácia infringente - Inadmissibilidade - CPC, art. 535. I - Ausente obscuridade, contradição ou omissão nos aclaratórios, sua rejeição é imperativa. Não se prestam os embargos de declaração para obtenção de rejulgamento, que somente para suprimento de obscuridade, contradição ou omissão - no caso inexistentes - estão eles voltados. II - Embargos de declaração rejeitados.

0010 . Processo/Prot: 0359338-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/157568. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 359338-6 Apelação Civel. Apelante: C. I. Ferreira & Cia Ltda, Carlos Ivonei Ferreira, Antonio Ari Ferreira. Advogado: Luiz Eduardo da Silva, Leila Lúcia Teixeira da Silva, Paulo Andre Alves de Rezende. Apelado: Antonio Domingues Tramontin. Advogado: Fernando Paulo Moretti. Embargante: Carlos Ivonei Ferreira e outros. Advogado: Paulo Andre Alves de Rezende, Luiz Eduardo da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 6825. Nº Livro: 216. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos de declaração - Omissão - Contradição - Ausência - Pretensão a rejulgamento com eficácia infringente - Inadmissibilidade - CPC, art. 535. I - Ausente obscuridade, contradição ou omissão nos aclaratórios, sua rejeição é imperativa. Não se prestam os embargos de declaração para obtenção de rejulgamento, que somente para suprimento de obscuridade, contradição ou omissão - no caso inexistentes - estão eles voltados. II - Embargos de declaração rejeitados.

0011 . Processo/Prot: 0404653-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/150112. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 404653-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Julio César Piuci Castilho. Agravado: Cesar Augusto de Campos. Advogado: Cristóbal Andrés Muñoz Donoso. Embargante: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Julio César Piuci Castilho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 6826. Nº Livro: 216. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. PRETENSÃO DE REEXAME DAS QUESTÕES JÁ DECIDIDAS EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIA ELEITA INADEQUADA. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIR-SE EFEITOS INFRINGENTES AO RECURSO. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração são cabíveis quando houver no acórdão ou sentença omissão, contrariedade ou obscuridade, nos termos do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, não se prestando para reapreciar questão de fato e de direito, expressamente debatidas e decididas no julgado, nem, tampouco, como meio para se alterar o mérito da decisão.

0012 . Processo/Prot: 0362126-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/107927. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000467 Falência. Apelante: Piramidal Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes. Apelado: Plaslander Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 6827. Nº Livro: 217. Julgado em: 08/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA DENEGATÓRIA DA FALÊNCIA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA DEVEDORA. DESNECESSIDADE. VALIDADE DO PROTESTO COMUNICADO À PESSOA DEVIDAMENTE IDENTIFICADA NO ENDEREÇO DA SEDE DA DEVEDORA - Para a validade do protesto não se exige a intimação pessoal daquele que representa legalmente a empresa, bastando, tão somente, que a respectiva comunicação seja recebida por pessoa identificada, no endereço da empresa devedora. PROTESTO DE BOLETO BANCÁRIO. DOCUMENTO QUE NÃO CONSTITUI TÍTULO EXECUTIVO. DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE - O boleto bancário protestado não é título executivo hábil a instruir o pedido falimentar, eis que não possui força executiva. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0271282-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/124148. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000262 Restituição. Apelante: Afonso Ferreira Bueno Júnior, Sonia Aparecida Rodrigues. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Francisco Leite da Silva. Apelado: Cnf- Consórcio Nacional Ltda.. Advogado: Julio Cesar Brotto, Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Nelson Paschoalotto, Éric Garmes de Oliveira, Márcia Cristina Vaz. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Juiz Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 6828. Nº Livro: 217. Julgado em: 25/07/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA - DEVOLUÇÃO DE PARCELAS - EXTRATOS QUE DEMONSTRAM QUE NENHUMA PARCELA FOI PAGA PELOS CONSORCIADOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ BEM APLICADA. Recurso conhecido não provido.

0014 . Processo/Prot: 0287349-8 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/1252. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000630 Declaratória. Apelante: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste. Advogado: José Carlos Marques, Isabela M. Hapner, Deize Colombo. Apelado: Priscila Lini. Advogado: José Marcelo Nicoletti Teixeira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 6829. Nº Livro: 217. Julgado em: 08/08/2007

DECISÃO:ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em não conhecer do reexame necessário e, por unanimidade negar provimento ao recurso de apelação, com declaração de voto vencido o Des. Carlos Mansur Arida. EMENTA:AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA - VESTIBULAR - APRESENTAÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO - CONCESSÃO DA ORDEM EM PRIMEIRO GRAU, ASSEGURANDO A MATRÍCULA - INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO TERRITÓRIO - PRORROGAÇÃO ANTE NÃO ARGÜIÇÃO POR VIA DE EXCEÇÃO - NULIDADE DE INTIMAÇÃO - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - CANDIDATOS QUE AGUARDAM CONVOCAÇÃO EM SEGUNDA CHAMADA - PREJUDICIAIS REJEITADAS - MÉRITO - INCOMPATIBILIDADE DE CALENDÁRIOS - TÉRMINO DO ENSINO MÉDIO POSTERIOR À MATRÍCULA EM CURSO SUPERIOR - DESPROPORCIONALIDADE E AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE - APRESENTAÇÃO PROVEITOSA DO DOCUMENTO - SATISFAÇÃO DA EXIGÊNCIA - TEORIA DO FATO CONSUMADO - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A teoria do fato consumado deve ser observada com razoabilidade e proporcionalidade, vez que não pode ser aplicada indistintamente, com a finalidade de ser manto de ilegalidade, o que, in casu, não se vislumbra. 2. Os candidatos concorrentes do certame vestibular possuem tão somente expectativa de direito, não sendo atingidos pela decisão que manteve o direito da autora para efetivar sua matrícula; desta forma, sem procedência o pedido de inclusão como litisconsortes passivos necessários.

0015 . Processo/Prot: 0224343-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/3794. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 99.00000231 Embargos a Execução. Apelante: Conjunto Moradias Cotolengo I. Advogado: Rosiane Carvalho Schulman, Nelson Cardoso de Miranda. Apelado: Osias Portilho da Silva. Curador: Diana Soraia Tabalipa Pimentel. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 6830. Nº Livro: 217. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, conforme o voto do Relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE TAXAS DE CONDOMÍNIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA - SUB-ROGAÇÃO - INEXISTÊNCIA - LEGITIMIDADE ATIVA DO CONDOMÍNIO PARA COBRANÇA CARACTERIZADA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0347456-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/168394. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 347456-8 Apelação Civel. Apelante: Hélio Henrique Monteiro Vieira. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle, Temis Chenso da Silva Rabelo. Apelado: Leonor Ferreira Bertoni. Advogado: Celia Regina Marcos Pereira. Embargante: Leonor Ferreira Bertoni. Advogado: Celia Regina Marcos Pereira, Irineu Codato. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 6831. Nº Livro: 217. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INOCORRÊNCIA NA ESPÉCIE - MERA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA AMPLAMENTE DECIDIDA E ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO - NÃO CABIMENTO EM SEDE DOS ACLARATÓRIOS - EMBARGOS QUE NÃO SE PRESTAM AO FIM ÚNICO DE PREQUESTIONAMENTO QUANDO AUSENTES OS VÍCIOS QUE AUTORIZARIAM A SUA OPOSIÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

0017 . Processo/Prot: 0340593-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/222058. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000190 Depósito. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França. Apelado: Fernando Rangel da Silva. Advogado: Sebastião Domingues da Luz. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago - Des. Pacheco Rocha). Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 6832. Nº Livro: 217. Julgado em: 08/08/2007

DECISÃO: Acordam os Eminentes Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. SENTENÇA. INCONFORMISMO. DEVEDOR FIDUCIANTE QUE NÃO SE EQUIPARA AO TÍPICO DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL. DESCABIMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0339086-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/220349. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000058 Reintegração de Posse. Apelante: Metropolitana Engenharia, Projetos e Construções Ltda. Advogado: Ricardo De Lucca Mecking, Wilson Mafra Meiler Filho. Apelado: Jorge Maeda. Advogado: Cláudio Melo Colaço. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago - Des. Pacheco Rocha). Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 6833. Nº Livro: 217. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO-OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE ESBULHO POSSESSÓRIO. POSSE JUSTA E DE BOA-FÉ. NEGÓCIO JURÍDICO VERBAL ENTABULADO ENTRE AS PARTES. ART. 401 DO CPC. NÃO-INCIDÊNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONFIRMAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0332508-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/179197. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 6152.00000004 Usucapião. Apelante: Ademir Romani. Advogado: Sandra Mara Netz de Paula. Apelado: Companhia de Seguros Previdência do Sul. Advogado: Luir Ceschin, Marcel Eduardo de Lima. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago - Des. Pacheco Rocha). Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 6834. Nº Livro: 217. Julgado em: 08/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação Cível. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO DE BEM MÓVEL. SEGURADORA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE QUE O VEÍCULO OBJETO DA DEMANDA SERIA O MESMO PROVENIENTE DE FURTO E PELA SEGURADORA INDENIZADO. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0258772-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/41045. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 97.00027828 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro. Apelado: Benedito Esabel Romão. Advogado: Aparecido da Silva Martins. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 6835. Nº Livro: 217. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação e, em sede de reexame necessário, alterar a fixação dos honorários advocatícios. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - VÍTIMA ESPANCADA E PRESA POR POLICIAIS MILITARES, POR TER SIDO CONFUNDIDA COM UM ASSALTANTE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. COMPROVAÇÃO DO EVENTO, DO DANO E DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AMBOS. DEVER DE INDENIZAR A VÍTIMA QUE FICOU SEM TRABALHAR POR MAIS DE UM ANO EM FUNÇÃO DAS LESÕES CORPORAIS SOFRIDAS. DANOS MATERIAIS A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. ADOÇÃO DA MÉDIA DO INPC E DO IGP-DI COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 1.544/95. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO FIXADA EM 300 SALÁRIOS MÍNIMOS. VALOR EXCESSIVO. REDUÇÃO DO QUANTUM SUCUMBÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE DEVEM SER FIXADOS DE ACORDO COM O ART. 20, § 4º, DO CPC. APELO PROVIDO E SENTENÇA ALTERADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0021 . Processo/Prot: 0253305-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/7011. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000062 Indenização. Apelante: Júlio César Koga. Advogado: Oduwaldo de Souza Calixto, Fabrício Luís Akasaka Torrii. Rec.Adesivo: Kelsilene Mendes, Eduardo Luz, Aírton Luz Júnior. Advogado: Valdeci Eleuterio. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 6836. Nº Livro: 217. Julgado em: 08/08/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação Cível e dar parcial provimento ao recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DANOS MORAIS. 'QUANTUM' FIXADO ADEQUADAMENTE. REDUÇÃO INDEVIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PENSIONAMENTO MENSAL. CABIMENTO. FIXAÇÃO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO. DANO MORAL. 'QUANTUM' FIXADO ADEQUADAMENTE. MAJORAÇÃO INDEVIDA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0409905-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/57407. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000547 Usucapião. Apelante: Heriberto Aparecido Szezerbatz. Advogado: Ademar Uliana Neto, Paulo Cesar de Sousa. Apelado: Francisco Domingos

Ramos. Def.Público: Emma Aparecida Guazzelli. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 6837. Nº Livro: 217. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em afastar a preliminar de irregularidade na citação e, no mérito, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: USUCAPIÃO. COISA MÓVEL. VEÍCULO. COMPROVAÇÃO DA POSSE MANSA, PACÍFICA, JUSTA, DE BOA-FÉ E ININTERRUPTA POR MAIS DE CINCO ANOS. EXISTÊNCIA DE "ANIMUS DOMINI" DO POSSUIDOR DO VEÍCULO. DIREITO A AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE POR USUCAPIÃO. RECURSO PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0235057-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/147444. Comarca: Matinhos. Ação Originária: 99.00001388 Medida Cautelar. Apelante: Edda da Costa Bruni. Advogado: Luir Ceschin, Carlos Augusto Marinoni, Marcos Aurélio de Lima Júnior. Apelado: Município de Matinhos. Advogado: Ruy Soares de Macedo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 6838. Nº Livro: 217. Julgado em: 08/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de Apelação Cível. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. INÉRCIA DA PARTE AUTORA. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE PROMOÇÃO DA PARTE AUTORA DE ATOS E DILIGENCIAS QUE LHE INCUMBIA. ART. 267, III, DO CPC. ATRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS À PARTE AUTORA. DETERMINAÇÃO LEGAL. ART. 267, § 2º, DO CPC. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS COM BASE NO ART. 20, §4º, DO CPC. RECURSO PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0237024-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/94499. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 98.00000803 Reparação de Danos. Apelante: Agnaldo Trevisan, Adelar Balestrin. Advogado: Claudia Denardin Dona, Angelo Ovildo Zanuzo Denardin. Apelado: Auto Escola São Judas Tadeu de Cascavel S/c. Advogado: Ricardo Dilon Castilhos, Othelo Dilon Castilhos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 6839. Nº Livro: 217. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - PROVA - INSUFICIÊNCIA - VERSÕES CONFLITANTES - AUSÊNCIA DE TESTEMUNHAS E INDÍCIOS QUE POSSIBILITASSEM ACOLHER A AFIRMAÇÃO DE QUE UMA DAS PARTES FUROU O SINAL VERMELHO, EM CRUZAMENTO SINALIZADO - PROVIMENTO DO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO, COM INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

0025 . Processo/Prot: 0407183-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/161769. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 407183-0 Apelação Cível. Apelante: Bela Visão Loteadora e Incorporadora Ss Ltda. Advogado: Rodolfo Cesar de Oliva. Apelado: Carlos Alberto Camacho, Monica Camacho Castorino, Reinaldo Aparecido Castorino. Advogado: Sidney Ruiz, Kennya Ruiz Coutinho. Embargante: Bela Visão Loteadora e Incorporadora Ss Ltda. Advogado: Rodolfo Cesar de Oliva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo). Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 6840. Nº Livro: 217. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração interpostos, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E AÇÃO DE MANUTENÇÃO. ALEGADA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. MERO INTUITO DE PREQUESTIONAR A MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS. A interposição dos embargos de declaração deve obedecer ao artigo 535 do Código de Processo Civil, sendo impossível de serem acolhidos quando inexistente a omissão, contradição e obscuridade alegada, uma vez que foram interpostos com o único propósito de rediscussão e prequestionamento da matéria.

0026 . Processo/Prot: 0408457-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/64388. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001175 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Alliance One Exportadora de Tabacos Ltda (dimon do Brasil Tabacos Ltda). Advogado: Walmor Floriano Furtado. Agravado: Luiz Giovani Ramos. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Interessado: Afubra - Associação dos Fumilcutores do Brasil. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo). Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 6841. Nº Livro: 217. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento interposto, para o fim de afastar a incidência da multa, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO. DECISÃO LIMINAR PARA QUE A AGRAVANTE APRESENTASSE DOCUMENTOS, ARBITRANDO MULTA. 1- ALEGAÇÃO DE DECISÃO 'EXTRA PETITA', DEVIDO A AUSÊNCIA DE PEDIDO PARA A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. TESE AFASTADA. DETERMINAÇÃO QUE PODE SER DE OFÍCIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 355 DO CPC. PEDIDO REQUERIDO PELO AGRAVADO. 2- APLICAÇÃO DE MULTA ANTE O NÃO CUMPRIMENTO DA EXIBIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. 3- RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0337052-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/207644. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000023 Rescisão de Contrato. Apelante: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná. Advogado: Gisah Myara Maysonnave, Sheyla Darolti Bolsi. Apelado: Carlos Roberto da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago - Des. Pacheco Rocha). Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 6842. Nº Livro: 217. Julgado em: 08/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COHAPAR. CONTRATO DE MÚTUO. INADIMPLÊNCIA. MORA CARACTERIZADA. DIREITO À RESCISÃO E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INDENIZAÇÃO PELO TEMPO DE USO IRREGULAR DO IMÓVEL A SER ARBITRADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0341632-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/6351. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000317 Cobrança. Apelante: Araucaria Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Luiz Alceu Gomes Bettega. Apelado: Dorival Dias de Oliveira. Advogado: Alcione Luiz Parzianello. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago - Des. Pacheco Rocha). Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 6843. Nº Livro: 217. Julgado em: 08/08/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS. PRESCRIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. JUROS DE MORA APLICABILIDADE. CRITÉRIO PRO RATA TEMPORIS. DESCABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0401534-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/22634. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000603 Embargos de Terceiro. Apelante: América do Sul Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Delvino Celestino Rigotti. Advogado: Anderson Mantei. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 6844. Nº Livro: 217. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação nos termos acima expostos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - DOCUMENTO FALSIFICADO - PROTEÇÃO AO POSSUIDOR DE BOA-FÉ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS ADEQUADAMENTE - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Não obstante comprovada a existência de transferências irregulares levadas a efeito no DETRAN de Macapá-AP e de Criciúma-SC, o que deve preponderar é o fato da posse daquele que desconhece os vícios que inquinam a aquisição do bem (terceiro de boa-fé). 2. Honorários advocatícios arbitrados em consonância com o art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. 3. Apelo conhecido e desprovido.

0030 . Processo/Prot: 0252143-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/635. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000212 Embargos a Execução. Apelante: Julice Ferreira de Siqueira. Advogado: Norberto Trevisan Bueno. Apelado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Leonardo Xavier Roussenq, Sonny Brasil de Campos Guimarães, Hermindo Duarte Filho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 6845. Nº Livro: 217. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. AUTOR DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO QUE FORNECE ENDEREÇO ERRADO PARA A CITAÇÃO DA REQUERIDA, O QUE LEVA À SUA REVELIA E CONSEQÜENTE CONDENAÇÃO - EXECUÇÃO DO JULGADO - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS - CULPA DO EMBARGADO QUE NÃO DILIGENCIOU ACERCA DO CORRETO ENDEREÇO DA EMBARGANTE - NULIDADE DE CITAÇÃO RECONHECIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0408618-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/146665. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 408618-2 Apelação Cível. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Marcos Antônio Nunes da Silva, Paulo Franzotti de Souza. Apelado: Sidnei Cláudio Bueno. Advogado: Luciano Braga Cortes. Embargante: Banco Finasa Sa. Advogado: Marcos Antônio Nunes da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo). Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Nº Acórdão: 6846. Nº Livro: 217. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração interpostos, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. INTERPOSIÇÃO APÓS O DECURSO DO PRAZO LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 536 DO CPC. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

0032 . Processo/Prot: 0249444-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/130583. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 99.00000839 Indenização. Apelante: Maria Dalva Gaudêncio da Silva. Advogado: Nelson Castanhoa Mafalda. Apelante: Banco Bva S/a. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Lorena M. Domingos. Rec.Adesivo: Orion Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Marilene Trevisan. Apelado: Os Mesmos, Marca Eletromóveis Ltda. Advogado: José Carlos Rosa, Mauricio Dal'negro Carvalho, Jackson Luiz Deip. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 6847. Nº Livro: 217. Julgado em: 08/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o apelo 1 e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, dar parcial provimento ao apelo 2 e não conhecer o recurso adesivo. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO. SENTENÇA. INCONFORMISMO. APELOS DAS PARTES. APELAÇÃO CÍVEL DA AUTORA. ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' DE EMPRESAS APONTADAS COMO RESPONSÁVEIS PELA INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, POR CULPA 'IN ELIGENDO'. INOVAÇÃO DE TESE. DESCABIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE ASPECTO. MANUTENÇÃO DA ILEGITIMIDADE NA FORMA CONSTANTE DA SENTENÇA. DISPENSADA DE PAGAMENTO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. QUESTÃO ANALISADA E CONCEDIDA PELO 'DECISUM' DE PRIMEIRO GRAU, DIANTE DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA EM PROL DA APELANTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO NA PARTE CONHECIDA. APELAÇÃO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. CONFIRMAÇÃO PELO PRÓPRIO BANCO DE QUE O REGISTRO NO SCPC OCORREU POR ERRO DE DIGITAÇÃO NO SISTEMA. DANO COMPROVADO. VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REDUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO DE ORION COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AUSÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0033 . Processo/Prot: 0418997-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/106049. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000227 Medida Cautelar. Agravante: Alberto Husch, Henrique Husch Júnior. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco de Lage Landen Financial Services Brasil Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 6848. Nº Livro: 217. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR . EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - PRETENSÃO DE, MEDIANTE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO, OBTER A MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA ATÉ A DECISÃO DA AÇÃO - DESCABIMENTO - O CAUCIONAMENTO NÃO TEM O CONDÃO DE ILIDIR A MORA E, CONSEQUENTEMENTE, NÃO PODE IMPEDIR O EVENTUAL AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE RETOMADA - TODAVIA, NESTA PODERÁ O DEVEDOR PLEITEAR A MANUTENÇÃO DO BEM EM SEU PODER, COMO DEPOSITÁRIO JUDICIAL, MEDIANTE CAUÇÃO IDONEA. RECURSO DESPROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0420269-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/107438. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000313 Busca e Apreensão. Apelante: Rodrigo Rosas Mattar. Advogado: Murilo Zanetti Leal, Vitor Leal. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto, Fabiola Cueto Clementi. Apelado: Rodrigo Rosas Mattar. Advogado: Murilo Zanetti Leal, Vitor Leal. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto, Fabiola Cueto Clementi. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 6849. Nº Livro: 217. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO APELO Nº 01, E NEGAR PROVIMENTO AO APELO Nº 02, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. APELO Nº 01 - PRETENSÃO DE ELEVAÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR IRRISÓRIO - MAJORAÇÃO. RECURSO PROVIDO -"(...) 2. Os honorários advocatícios não podem ser fixados em valor irrisório, devendo representar uma justa remuneração ao causídico". (...) (grifei). (TJPR, Ap Civel 3447441, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin, j. 10/08/06). APELO Nº 02 - PRETENSÃO DE CASSAÇÃO DA SENTENÇA E PROSSEGUIMENTO DO FEITO - DESCABIMENTO - AUTOR QUE, REGULARMENTE INTIMADO, DEIXA DE PROCEDER À EMENDA DA INICIAL DETERMINADA PELO JUIZO MONOCRÁTICO. RECURSO DESPROVIDO. -Verificando ausente o demonstrativo do valor do débito, este Tribunal, em julgamento de Agravo de Instrumento interposto pelo apelado, determinou ao juízo 'a quo' que possibilitasse ao ora apelante emendar a inicial "demonstrando o valor referente as prestações e encargos em atraso, sob pena de indeferimento da inicial, prejudicadas as demais questões alegadas no recurso", o que não foi atendido, o que motivou a extinção do processo sem julgamento de mérito.

0035 . Processo/Prot: 0428857-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/169253. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 428857-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Fanair Metal Ltda. Advogado: Juarez Ribas Teixeira Junior. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Douglas dos Santos, Luiz Sganzella Lopes. Embargante: Fanair Metal Ltda. Advogado: Juarez Ribas Teixeira Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 6850. Nº Livro: 217. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DO RELATOR QUE INDEFERE PEDIDO DE LIMINAR EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCABIMENTO - RECURSO QUE SÓ CABE CONTRA SENTENÇA OU ACÓRDÃO - CPC, ARTIGO 535 - IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL - RITJPR, ARTIGO 247, § 1º - ADEMAIS, RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO APONTAM CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

0036 . Processo/Prot: 0423538-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/121814. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000182 Depósito. Apelante: Liander Vieira da Rosa. Advogado: Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Rosiane Aparecida Martinez, Emerson Lautenschlager Santana, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carlos Alberto Araújo Rovel. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 6851. Nº Livro: 217. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - PROCEDÊNCIA - ALEGAÇÃO DE NÃO ENTREGA DO BEM EM RAZÃO DE FORÇA MAIOR - DESCABIMENTO - VEÍCULO QUE FOI DESTRUIDO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO - PERMANÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONDENAÇÃO QUE DEVE SER PELO VALOR DE MERCADO DO BEM OU PELO VALOR DA DÍVIDA, O QUE FOR MENOR - CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA QUE NÃO IMPEDE A CONDENAÇÃO DO BENEFICIÁRIO NOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. -"O fato de não ter sido possível a entrega, pelo réu, do bem que lhe foi confiado, pela sua perda, (furto ou acidente), ainda que justificada, não impede a ação de busca e apreensão, nem sua conversão em depósito, pois permanece ao devedor a alternativa de "consignar-lhe o equivalente em dinheiro" (art. 902, "I", do CPC), restando afastada, tão-somente, a pena de prisão. (grifei). (TJPR, Ag Instr 315777-5, Rel. Des. Airvaldo Stela Alves, j. 01/02/06). -"(...) ALCANCE DA EXPRESSÃO "EQUIVALENTE EM DINHEIRO". ART. 902 DO CPC. VALOR DO BEM OU DA DÍVIDA ATUALIZADA. O QUE FOR MENOR. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. DEPÓSITO ATÍPICO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO-PROVIDO. (grifei). (TJPR, ApCível 404290-8, Rel. Des. Vicente Del Prete Misurelli, j. 09/05/07). -"A concessão do benefício da gratuidade processual não impede a condenação ao pagamento das verbas da sucumbência. Apenas a cobrança ficará suspensa, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50." (grifei). (TJPR, ApCível 396254-5, Rel.José Laurindo de Souza Netto, j. 14/03/07).

0037 . Processo/Prot: 0422230-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/110826. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000144 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira, Ricardo Bortolozzi, Daniel Barbosa Maia, Patrícia Corrêa Gobbi Batistela. Apelado: Cristiano Luiz Kujenharski. Advogado: Marcus Vinícius Nascimento Burko, Hermann Henke. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 6852. Nº Livro: 217. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PRETENSÃO DE PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIANTE QUE NÃO ENTREGA O BEM, NEM O EQUIVALENTE EM DINHEIRO - DESCABIMENTO - SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA INSERTA NAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DO ARTIGO 5º, INCISO LXVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, TRATANDO-SE, ADEMAIS DE DEPÓSITO 'ATÍPICO' - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0346302-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/32024. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000449 Rescisão de Contrato. Apelante: José Soares Netto. Advogado: Carlos Rogério Franchello. Apelado: Londripar - Londrina Paraná Negócios Imobiliários Ltda. Advogado: Oswaldo Americo de Souza Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 6853. Nº Livro: 217. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONDENAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA ÀS VERBAS SUCUMBENCIAIS - POSSIBILIDADE - ART. 12 DA LEI 1.060/50 - COMPATIBILIDADE COM O ART. 5º, LXXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O beneficiário da justiça gratuita pode ser condenado às custas processuais e honorários de advogado, ficando suspensa esta condenação enquanto durar a situação de pobreza, pelo prazo de cinco anos, quando então prescreve, conforme o art. 12 da Lei 1.060/50. 2. O STF entende ser esta norma compatível com o art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal. 3. Recurso conhecido e desprovido.

0039 . Processo/Prot: 0304776-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/118960. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000059 Reintegração de Posse. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Ronaldo José e Silva, Regina Sonia Pereira, José Roberto dos Santos Júnior. Apelado: Associação Atlética e Recreativa do 4° Distrito Rodoviário. Advogado: Vitor Lotoski, Maurício Flávio Magnani. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 6854. Nº Livro: 217. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ÁREA DESTINADA À FAIXA DE SEGURANÇA OPERACIONAL NO ENTORNO DO RESERVATÓRIO DA USINA GOVERNADOR BENTO MUNHOZ DA ROCHA (USINA FOZ DO AREIA)- LEGITIMIDADE ATIVA DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - DEVER DE ZELO PELA INTEGRIDADE DOS BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DOS SEUS SERVIÇOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 31, VII, DA LEI 8987/95 - RECURSO PROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0417517-9/01 Agravo

. Protocolo: 2007/114790. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 417517-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Diego Rubens Gottardi. Agravado: Ana Patricia da Costa Pereira. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Diego Rubens Gottardi. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 6855. Nº Livro: 217. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALCANCE DA EXPRESSÃO "EQUIVALENTE EM DINHEIRO" - VALOR DO VEÍCULO OU DA DÍVIDA ATUALIZADA, O QUE FOR MENOR - JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA - RECURSO DESPROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0293271-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/46242. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000544 Exibição de Documentos. Apelante: Celso Lucchesi Garcez. Advogado: Maylin Maffini. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes, Luis Oscar Six Botton, Antonio Augusto Ferreira Porto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 6856. Nº Livro: 217. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - SEGUNDA VIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS - COBRANÇA INDEVIDA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - RECURSO PROVIDO. 1- Sendo o autor da tutela pleiteada beneficiário da justiça gratuita, o mesmo carece de recursos financeiros para arcar com os ônus cobrados pelo Banco para a emissão da segunda via dos extratos bancários da sua conta corrente. 2- Recurso provido.

0042 . Processo/Prot: 0281490-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/113970. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 281490-6 Apelação Cível. Apelante: Organização e Assessoramento "cas" S/c Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha. Apelante: Nossa Saúde - Operadora de Planos Privados de Assistência À Saúde S/c Ltda. Advogado: Eduardo Alberto Marques Virmond. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Organização e Assessoramento "cas" S/c Ltda. Advogado: João Alci Oliveira Padilha. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 6857. Nº Livro: 217. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios 1 e 2 e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - ARGÜIÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE NOVO JULGAMENTO - DESCABIMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1 E 2 CONHECIDOS E REJEITADOS.

0043 . Processo/Prot: 0281490-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/114210. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 281490-6 Apelação Cível. Apelante: Organização e Assessoramento "cas" S/c Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha. Apelante: Nossa Saúde - Operadora de Planos Privados de Assistência À Saúde S/c Ltda. Advogado: Eduardo Alberto Marques Virmond. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Nossa Saúde - Operadora de Planos Privados de Assistência À Saúde S/c Ltda. Advogado: Eduardo Alberto Marques Virmond. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 6857. Nº Livro: 217. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios 1 e 2 e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - ARGÜIÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE NOVO JULGAMENTO - DESCABIMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1 E 2 CONHECIDOS E REJEITADOS.

0044 . Processo/Prot: 0305884-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/116736. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000582 Cobrança. Apelante: Schimidt & Bacarin Ltda. Advogado: Roberto Chincev Albino. Apelado: José Carvalho de Barros, Fabiano Pasqualinotti, Narcizo Pasqualinotti, José Pasqualinotti. Advogado: Jorge Luiz Ideriha. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiz Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 6858. Nº Livro: 217. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - ILEGITIMIDADE ATIVA - REÚS QUE SÃO SÓCIOS DA SOCIEDADE AUTORA - IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL - DEFEITO ESSENCIAL INCORRIGÍVEL PELOS MECANISMOS DOS ARTS. 13 E 284, CPC - AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - RECURSO DESPROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 0331285-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/174987. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000732 Obrigação de Fazer. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Jussara Carta. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Fernando Aloysio Maciel Welter. Apelado: Incorporações e Construções Ribechosil Ltda. Advogado: Denise Ribeiro Losso Lazof, Marcelo Ribeiro Losso, Mauricio Ribeiro Losso. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 6859. Nº Livro: 217. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: Ante o exposto, acordam os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CONTRATO DE COMPRA E VENDA E DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, POR MEIO DOS QUAIS A APELADA 01 TRANSFERIU À APELADA 02 O DOMÍNIO DE UM TERRENO, MEDIANTE A ENTREGA DE DUAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS QUE SERIAM CONSTRUÍDAS, COMO PAGAMENTO - HIPOTECA POSTERIORMENTE INSTITUÍDA SOBRE O IMÓVEL PELA CONSTRUTORA JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - INEFICÁCIA PERANTE A ADQUIRENTE DAS UNIDADES - PRECEDENTES - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0411482-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/65742. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000378 Busca e Apreensão. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin. Apelado: Helena de Almeida Jabali. Advogado: Mauricio Feldmann de Schnaid. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 6860. Nº Livro: 217. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI Nº 911/69. COMPROVAÇÃO DA MORA. IMPRESCINDIBILIDADE. PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SÚMULA 72 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL REALIZADA POR INICIATIVA E RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CREDOR. IMPRESTABILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 2º, §2º, DO DECRETO-LEI Nº. 911/69. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS COM PROPRIEDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. A notificação extrajudicial realizada via edital e publicada em periódico, por iniciativa e responsabilidade exclusivas do credor, não serve para comprovar a mora, porque contraria a regra contida no artigo 2º, §2º, do Decreto-lei nº 911/69. A falta de comprovação da mora, na forma prevista no diploma referido, importa na extinção do processo sem julgamento de mérito.

0047 . Processo/Prot: 0409625-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/56139. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000147 Embargos a Execução. Apelante: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Julio César Piuci Castilho. Apelado: Zélia Moreno da Silva, Raquel Claudino da Silva, Mirian Claudino da Silva, Mário Santos Emerich. Advogado: Mario Santos Emerich. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 6861. Nº Livro: 217. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS DE CONSÓRCIO. DÉBITO CALCULADO EM DESCONFORMIDADE COM O TÍTULO JUDICIAL. EXCESSO RECONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Impõe-se reconhecer o excesso de execução quando a memória de débito, em desconformidade com título judicial, deixar de determinar a quantia a ser restituída aos consorciados com base no valor do bem e das parcelas indicados pelo réu no processo e, ainda, aplica juros de mora sobre o valor total do contrato e não apenas sobre a quantia a ser restituída.

0048 . Processo/Prot: 0409997-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/62125. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000072 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Abn Ambro Real S/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Marcos Messias da Silva Paixão. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 6862. Nº Livro: 217. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em cassar de ofício a sentença e julgar prejudicado o Apelo, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENA O RÉU A PAGAR QUANTIA CERTA E NÃO A DEPOSITAR O BEM OU SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO. JULGAMENTO "EXTRA PETITA" CARACTERIZADO. SENTENÇA CASSADA "EX OFFICIO". RECURSO PREJUDICADO. Por conter julgamento "extra petita", é nula a sentença proferida em ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito que, ao invés de determinar o depósito do bem ou do seu equivalente em dinheiro, condena o réu no pagamento de quantia certa, referente ao saldo devedor do contrato celebrado entre as partes.

0049 . Processo/Prot: 0410126-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/60837. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000855 Incidente de Falsidade. Apelante: Banco Fiat Sa. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Apelado: Graciete Cabral Chaves (maior de 60 anos). Advogado: Mário Gura. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 6863. Nº Livro: 217. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INCIDENTE DE FALSIDADE EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. COMPROVAÇÃO DA FALSIDADE DA ASSINATURA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. ACOLHIMENTO DO INCIDENTE E IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA A SER SUPORTADO PELO VENCIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Julgada improcedente a ação de busca e apreensão diante da comprovação da falsidade da assinatura do contrato de financiamento com garantia fiduciária, o ônus da sucumbência deve ser suportado pela parte autora, vencida, nos termos do artigo 20, "caput", do Código de Processo Civil, máxime quando não há comprovação de que a ré concorreu para a fraude.

0050 . Processo/Prot: 0361144-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/96264. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000076 Adjudicação Compulsória. Apelante: Iracema da Silva Albuquerque. Advogado: Hany Kelly Gusso, Ana Carolina Busatto. Apelado: Varceli de Lourdes Barbosa dos Santos, Lauricéia Pereira dos Santos. Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Valkiria de Lima Gasques, Andréia Mendonça Agostini. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 6864. Nº Livro: 217. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. VENDA E COMPRA DE FRAÇÃO IDEAL DE 50% DE IMÓVEL INDIVISO. PEDIDO VOLTADO CONTRA CO-PROPRIETÁRIOS, TITULARES DA OUTRA FRAÇÃO IDEAL DE 50% DO BEM E QUE NÃO INTEGRARAM O NEGÓCIO JURÍDICO. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". FALTA DE INTERESSE DE AGIR CARACTERIZADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Versando o contrato de venda e compra de fração ideal de 50% de imóvel indiviso, não tem legitimidade "ad causam" para figurar no pólo passivo de ação de adjudicação compulsória os co-proprietários, titulares da outra fração ideal de 50% que não era objeto do negócio. É inadequada a ação de adjudicação compulsória para instar os condôminos de imóvel indiviso a manifestar recusa quanto ao direito de preferência, portanto, sendo o caso de falta de interesse de agir.

0051 . Processo/Prot: 0408714-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/45114. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000109 Usucapião. Apelante: Vitelio Fogliatto, Adelina de Fatima Fogliatto, Edemar Fogliatto, Serilaine Kapp Fogliatto. Advogado: Emilio Simplicio Weber. Apelado: Luiza Fogliatto Aozani, Etelvino Lazarini Aozani, Altaides Fogliatto, Iracema Terezinha Fogliatto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 6865. Nº Livro: 217. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do Apelo, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. DESERÇÃO CARACTERIZADA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO PORTE DE REMESSA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO. Importa em deserção do recurso de apelação quando sua interposição não se faz concomitante ao preparo das custas recursais, inclusive porte de remessa e de retorno, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil.

0052 . Processo/Prot: 0409483-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/57286. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000256 Reintegração de Posse. Apelante: Leocádio Miranda Kureki, Valeci Eloide Tadler Kureki. Advogado: Marcelene de Almeida Rodrigues. Apelado: Ivaldo Alexandrino Sobral, Maria Aparecida dos Santos Sobral. Advogado: Lauro Carneiro de Siqueira. Rec.Adesivo: Ivaldo Alexandrino Sobral, Maria Aparecida dos Santos Sobral. Advogado: Lauro Carneiro de Siqueira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 6866. Nº Livro: 217. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e negar-lhe provimento e em conhecer do recurso adesivo e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO POSSE. IMÓVEL. NÃO COMPROVAÇÃO DA POSSE. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA TUTELA POSSESSÓRIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 927, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Impossível deferir a tutela possessória se o autor não comprova que exerceu de fato qualquer dos poderes inerentes ao domínio, na esteira do artigo 485 do Código Civil de 1916, vigente ao tempo dos fatos. RECURSO ADESIVO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO FIXADOS SEGUNDO O DISPOSTO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VERBA ARBITRADA COM PROPRIEDADE. RECURSO DESPROVIDO. Não se tratando de sentença condenatória, a verba honorária deve ser fixada conforme dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Des-

cabe cogita de majoração da verba honorária quando se mostra adequada à natureza da causa, ao trabalho exigido e ao elevado grau de zelo profissional.

0053 . Processo/Prot: 0410394-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/71862. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001181 Cobrança. Agravante: Ford Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Nelson Paschoalotto, Fábio de Almeida Braga. Agravado: Portal Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 6867. Nº Livro: 218. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA. APRESENTAÇÃO DE RECONVENÇÃO. INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE RECURSAL E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO. ERRO INESCUSÁVEL. RECURSO DESPROVIDO. A apresentação de reconvenção em ação que segue o rito sumário constitui erro inescusável que impede a aplicação do princípio da fungibilidade recursal e da instrumentalidade do processo. Se a norma processual previu expressamente a peça adequada, constitui erro grosseiro a sua apresentação em desacordo com a previsão legal.

0054 . Processo/Prot: 0403255-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/155463. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 403255-5 Apelação Civel. Apelante: Vera Lucia Bindo. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Apelado: Bankboston Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Miguel Antonio Slowik, Rodrigo Ferreira. Rec.Adesivo: Bankboston Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Miguel Antonio Slowik, Rodrigo Ferreira. Embargante: Vera Lucia Bindo. Advogado: José Valter Rodrigues. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 6868. Nº Livro: 218. Julgado em: 01/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração.

0055 . Processo/Prot: 0408486-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/64834. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000306 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Safra Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Agravado: Gilda Maria Pereira Leal. Advogado: Darlisa da Silva, Jorge Miguel Piloto Netto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 6869. Nº Livro: 218. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento e dar -lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. VENCEDOR DA DEMANDA. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO. POSSIBILIDADE. INTERESSE RECURSAL. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 0399970-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/16159. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001103 Declaratória. Apelante: Alcides Pacheco. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Selma Pereira, José Carlos Martins Pereira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 6870. Nº Livro: 218. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, declarando incompetente a Décima Oitava Câmara Cível, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO, RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, COM PRECEITO COMINATÓRIO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADORA DE SERVIÇO DE INICIATIVA PRIVADA. TELEFONIA. EXTINÇÃO DO AUTOFINANCIAMENTO DAS LINHAS TELEFÔNICAS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 88, INCISO IV, ALÍNEA "A", DO REGIMENTO INTERNO, COM REDAÇÃO MODIFICADA PELA RESOLUÇÃO 10/2005. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM REMESSA A UMA DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS, COMPETENTES PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO.

0057 . Processo/Prot: 0376499-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/168643. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000153 Interdito Proibitório. Apelante: Hassib Melhem Abboud, Ana Dinisia Batista Abboud. Advogado: Benedito Alves Rodrigues. Apelante: Luizlaine de Oliveira Munhoz, Lusolaine de Oliveira Munhoz. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Fábio César Teixeira, Paulo Cesar Gonçalves Valle. Apelado: Hassib Melhem Abboud, Ana Dinisia Batista Abboud. Advogado: Benedito Alves Rodrigues. Apelado: Luizlaine de Oliveira Munhoz, Lusolaine de Oliveira Munhoz. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Fábio César Teixeira, Paulo Cesar Gonçalves Valle. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 6871. Nº Livro: 218. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, declarando incompetente a 18ª. Câmara Cível, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL. COMPETÊNCIA DA 11ª. E 12ª. CÂMARAS CÍVEIS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 88, INCISO V, ALÍNEA E, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM REDISTRIBUIÇÃO A UMA DAS CÂMARAS COMPETENTES.

0058 . Processo/Prot: 0397033-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/165075. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 397033-0 Apelação Civel. Apelante: Bernadete dos Santos Gonçalves. Advogado: Leonel Stevam Filho. Apelado: Roberto Carlos dos Santos da Silva. Advogado: Pedro Estéfano Camargo. Embargante: Bernadete dos Santos Gonçalves. Advogado: Leonel Stevam Filho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 6872. Nº Livro: 218. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADES INOCORRENTES. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO. INTERPRETAÇÃO DESFAVORÁVEL ÀS PRETENSÕES DO EMBARGANTE. INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. PEDIDO DE EFEITO INFRINGENTE, ADMISSÍVEL SOMENTE EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. EMBARGOS REJEITADOS. I. O fato de se ter dado interpretação desfavorável aos interesses do embargante, por si só, não caracteriza qualquer vício, não oportunizando ensejo para, com a rotulagem de embargos de declaração, obter novo pronunciamento sobre a situação jurídica apreciada, mormente quando ausentes os requisitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil. II. O aresto objurgado teceu precisas e pormenorizadas considerações acerca dos motivos que ensejaram a manutenção da decisão recorrida, não servindo os embargos declaratórios para o reexame da causa.

0059 . Processo/Prot: 0365320-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/115818. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000402 Falência. Apelante: Ferramentas Gerais Comércio e Importação Sa. Advogado: Marcelo Bervian. Apelado: Compensados Irmãos Rossoni Ltda. Advogado: Jairo Vicente Clivatti. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 6873. Nº Livro: 218. Julgado em: 08/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. FALÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA DEVEDORA. DESNECESSIDADE. VALIDADE DO PROTESTO COMUNICADO À PESSOA DEVIDAMENTE IDENTIFICADA NO ENDEREÇO DA SEDE DA DEVEDORA. SENTENÇA CASSADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Para a validade do protesto não se exige a intimação pessoal daquele que representa legalmente a empresa, bastando, tão somente, que a respectiva comunicação seja recebida por pessoa identificada e no endereço da empresa devedora.

0060 . Processo/Prot: 0429502-9/01 Agravo

. Protocolo: 2007/169172. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 429502-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Luiz Carlos Fernandes de Andrade. Advogado: Mariano Antonio Cabello Cipolla. Agravado: Omni Sa - C.f.i.. Agravante: Luiz Carlos Fernandes de Andrade. Advogado: Mariano Antonio Cabello Cipolla. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 6874. Nº Livro: 218. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 557 DO CPC. NÃO PROVIMENTO. 1. Para o provimento do agravo interno o agravante deve demonstrar que não cabia o julgamento mediante decisão monocrática, por violação ao artigo 557 do CPC. 2. Agravo conhecido e não provido.

0061 . Processo/Prot: 0422650-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/121033. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000630 Busca e Apreensão. Apelante: Reginaldo Bertoli Baião. Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso. Apelado: Omni S/a - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Eduardo Pena de Moura França. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Relator Convocado: Juiz Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 6875. Nº Livro: 218. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em dar provimento parcial à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. - JUROS, ANATOCISMO. AUSÊNCIA DE CÁLCULO PRECISO E OBJETIVO AINDA QUE UNILATERAL - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. - COMISSÃO DE PERMANENCIA. PREVISTO EM CONTRATO DE FINANCIAMENTO CUMULADO COM ENCARGOS MORATÓRIOS VEDAÇÃO. SUCUMBÊNCIA DECAIMENTO MÍNIMO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE PARA AFASTAR A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANENCIA E A PRISÃO DO DEPOSITÁRIO INFIEL. 1. Reconhece-se relação consumerista nos contratos de financiamento com alienação fiduciária: "Súmula nº 297. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". 2. Afasta-se a incidência da Comissão de Permanência, pois, indevida cumulação com demais encargos moratórios. 3. Não se admite a prisão civil por não figurar típico depósito judicial, e sim um depósito atípico há ausência do "animus" de manter a coisa com o fim de restituir, não se incluindo nas exceções constitucionais. 5. É de ser mantida a sucumbência exclusiva da parte vencedora, verificando que houve decaimento de parte mínima do pedido.

0062 . Processo/Prot: 0421847-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/112317. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000623 Ordinária de Cobrança. Apelante: Unibanco Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin. Apelado: D.j. Corretora de Seguros Ltda. Advogado: Olivier Luiz de Souza Lima, Jair Antônio Wiebelling, Mônica Dalmolin. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Relator Convocado: Juiz Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 6876. Nº Livro: 218. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - ARRENDAMENTO MERCANTIL - INADIMPLEMENTO DA APELADA - RESCISÃO CONTRATUAL E REINTEGRAÇÃO DO BEM À POSSE DO APELANTE - OPÇÃO DE COMPRA NÃO EXERCITADA - DEVOLUÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PLEITO DE MINORAÇÃO - INDEFERIMENTO - SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Reconhece-se o direito à devolução da quantia paga a título de Valor Residual Garantido quando não exercitada a opção de compra pela arrendatária, sob pena de enriquecimento ilícito do Banco arrendante. 2. Mantém-se a sentença também no tocante aos honorários advocatícios, eis que fixados no mínimo legal, observados os critérios estabelecidos no artigo 20, §3º e alíneas do Código de Processo Civil. "Os honorários advocatícios foram fixados conforme estabelece o preceito legal, compreendido entre o percentual mínimo e o máximo do artigo 20 §3º do Código de Processo Civil". (TJ-PR, 18ª Câmara Cível, Apelação Cível 279326-0, Relator Nilson Mizuta, julgado em 15.02.2005, DJ 6830)

0063 . Processo/Prot: 0402693-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/35808. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001544 Usucapião Extraordinário. Agravante: Ezilda Terezinha Borges, Verônica Pedry de Lima, João Augusto Gonçalves de Lima, Maria José Gonçalves de Lima, Gorete Gonçalves de Lima, Neide de Fátima de Lima, Moacir Donizete de Lima, Vânia da Silva Borges, Mauro César Silva Lobato. Advogado: Dilani Maiorani, Lorena Marins Schwartz. Agravado: Manoel Jorge da Silva, Julia Rodrigues da Silva, Santalina Rodrigues de Lima, Umbelina Gonçalves da Silva, Hermelina Silva Lobato, Antonio Rodrigues da Silva, Boaventura Rodrigues da Silva, Ana Maria Rodrigues da Silva, Tereza Rodrigues Madeira, Iracema Rodrigues de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 6877. Nº Livro: 218. Julgado em: 01/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. LITISCONSÓRCIO ATIVO. ARTIGO 46 DO CPC. DESCARACTERIZAÇÃO DOS REQUISITOS. IMPOSSIBILIDADE. SITUAÇÕES JURÍDICAS DISTINTAS EM RELAÇÃO A ASPECTOS TEMPORAIS E ESPACIAIS DA POSSE, EMBORA SEJAM OS MESMOS RÉUS. ECONOMIA PROCESSUAL E CELERIDADE PROCESSUAL PRESTIGIADA. NECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO DAS AÇÕES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Descabe litisconsórcio ativo em usucapião extraordinário em que cada autor demanda em nome próprio, objetivando área distinta dos demais, todos integrantes de um mesmo terreno dos réus, em relações jurídicas desvinculadas.

0064 . Processo/Prot: 0393690-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/249359. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000873 Imissão de Posse. Apelante: Eliane Simões Martins, Sérgio Silvério Martins. Advogado: Vanderlei Lanz, Camila Simões Martins. Apelado: Maria de Lourdes Fabi. Advogado: Milton Teodoro da Silva, Jerônimo Francisco Neto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 6878. Nº Livro: 218. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TÍTULO HÁBIL A EMBASAR PEDIDO POSSESSÓRIO. INOCORRÊNCIA. - SUSPENSÃO DA REIVINDICATÓRIA ATÉ O JULGAMENTO DA AÇÃO REVISIONAL. INADMISSIBILIDADE. - INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 70/66. QUESTÃO JÁ DECIDIDA NOS AUTOS EM ACÓRDÃO. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIA. REQUERIMENTO DE PERICIA. NÃO OPORTUNIZAÇÃO DA DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE PARA PROPICIAR PROVA PERICIAL DESTINADA A AFERIR VALOR DAS BENFEITORIAS. 1. Não se reconhece a alegação de que não pode haver execução enquanto pendente ação revisional e que por isso não existe título para a Reivindicatória, posto que, a execução seguiu tramites legais, não havendo qualquer mácula na aquisição do imóvel por leilão. 2. A suspensão da execução é admitida quando a propositura da ação revisional é anterior e para discutir a dívida, não sendo a Reivindicatória apta para suspender a revisional. 3. Havendo requerimento de prova pericial, não oportunizando sua produção, ofende-se os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório e caracteriza o cerceamento de defesa.

0065 . Processo/Prot: 0426196-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/136059. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000620 Consignação em Pagamento. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Silvana Tormem, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Thaís Gochi Pinto. Agravado: Orlei Jose de Lima da Silva. Advogado: Gabriela Cortes Leão de Oliveira, Thiago Pimentel Zepponi, Regina de Melo Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 6879. Nº Livro: 218. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CONTRATO - CONCESSÃO PARCIAL DA TUTELA ANTECIPADA - PRETENSÃO DO BANCO DE REVOGAÇÃO DA DETERMINAÇÃO DE RETIRADA DO NOME DO AGRAVADO DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO E DA COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA - DESCABIMENTO - PROVAS QUE CONVENCEM DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - CONTRATANTE QUE JÁ ADIMPLIU COM 34 DAS 36 PARCELAS DO FINANCIAMENTO - CONSIGNAÇÃO DO VALOR QUE ENTENDE O DEVEDOR SER O FALTANTE PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO, CONFORME PLANILHA DE CÁLCULO APRESENTADA. RECURSO DESPROVIDO.

0066 . Processo/Prot: 0402805-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/34656. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00079748 Reintegração de Posse. Agravante: Posto Otake e Arakaki Comércio de Combustiveis Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Agravado: Petrobrás Distribuidora Sa. Advogado: Iverly Antiqueira Dias Ferreira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 6880. Nº Livro: 218. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR. CONTRATO COMPLEXO ENVOLVENDO COMODATO DE IMÓVEL E EQUIPAMENTOS DE POSTO DE COMBUSTÍVEIS, ENTRE OUTRAS AVENÇAS. DESCABIMENTO DE LIMINAR. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO, COM APRECIAÇÃO DA DEFESA. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO.

0067 . Processo/Prot: 0423163-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/124191. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000099 Ação de Depósito. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Roberto Carlos Rozalem. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Relator Convocado: Juiz Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 6881. Nº Livro: 218. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. DEVEDOR-FIDUCIANTE INADIMPLENTE. ALCANCE DA EXPRESSÃO "EQUIVALENTE EM DINHEIRO" (ART. 904 DO CPC). EQUIPARAÇÃO A DEPOSITÁRIO. ILEGALIDA-

DE DA PRISÃO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência atual é no sentido de que a expressão "equivalente em dinheiro", inserta na parte final do caput do artigo 904 do CPC, deve ser entendida como o valor atual do bem que deveria ter sido depositado ou, alternativamente, o montante do débito, se este for menor.

0068 . Processo/Prot: 0421774-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/113448. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2000.00001333 Reintegração de Posse. Apelante: Catarina Kusianski. Advogado: Manoel Giovani Abelha. Apelado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Marcos dos Santos Marinho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Relator Convocado: Juiz Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Nº Acórdão: 6882. Nº Livro: 218. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE DESCUMPRIDO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE AUTORIZADA DE IMEDIATO AO DESCUMPRIMENTO. RETENÇÃO DE BENFEITORIAS. DESCABIMENTO. SENTENÇA CORRETA. RECORRENTE REVEL. POSSIBILIDADE DE INTERVIR NO PROCESSO EM QUALQUER FASE, PORÉM RECEBENDO-O NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. PRECLUSÃO DO DIREITO DE ALEGAR BENFEITORIAS. CONSTITUIÇÃO EM MORA DEVIDAMENTE REALIZADA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Não se exige a prévia intimação da parte para a imediata expedição de mandado de reintegração de posse, em razão do descumprimento da avenca, quando prevista a medida em acordo homologado judicialmente. 2. A existência de benfeitorias depende de provas, as quais deveriam ter sido produzidas durante a instrução processual. Meras alegações em grau recursal não dão o direito à recorrente de reter o imóvel.

0069 . Processo/Prot: 0410977-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/63135. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000284 Busca e Apreensão. Apelante: Vanderlei Gabriel. Advogado: Marli Santos. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 6883. Nº Livro: 218. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: PELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONTESTAÇÃO - ARTIGO 3º, § 3º, DO DL 911/69 - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DA DEFESA - DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COMO MATÉRIA DE DEFESA - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES STJ - ANATOCISMO - OCORRÊNCIA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DO AUTOR - CUSTAS E HONORÁRIOS INTEGRAIS PELO RÉU. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - "Os precedentes da Corte são no sentido de admitir a discussão, em sede de contestação de ação de busca e apreensão, de encargos ilegais ou contrários ao contrato, ampliando a defesa prevista no art. 3º, § 2°, do Decreto-lei n° 911/69" (STJ - AgRg no Ag 546.825/GO, Rel. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, Terceira Turma, julgado em 16.09.2004, DJ 22.11.2004 p. 334). - A repetição do indébito é conseqüência lógica da cobrança de encargos ilegais, tendo em vista o princípio que veda o enriquecimento sem causa. - Havendo sucumbência mínima do autor, nos termos do parágrafo único do artigo 21 do CPC, o réu responderá por inteiro pelas custas e honorários advocatícios.

0070 . Processo/Prot: 0390132-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/235936. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000342 Falência. Agravante: Antonio José Scatambulo, Cláudio Scatambulo, Luiz Scatambulo. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Agravado: Scatambulo & Cia Ltda (falida). Advogado: Celso Alda. Agravado: Ibafac Factoring Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Marilina Pinheiro do Amaral Gentile. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 6884. Nº Livro: 218. Julgado em: 08/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA DECRETADA. RECONHECIMENTO DE ATOS FRAUDULENTOS COMETIDOS PELOS SÓCIOS DA EMPRESA FALIDA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. EFEITOS ESTENDIDOS AOS SÓCIOS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1. Admite-se a desconsideração da pessoa jurídica quando houver abuso de personalidade jurídica demonstrada pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial

0071 . Processo/Prot: 0246236-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/151412. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000936 Reparação de Danos. Apelante: Paulo Menartzyk, Edmir Mota Batista. Advogado: José Basilio Guerrart, Denise da Silva Guerrart, Fabricio Passos Azevedo. Apelado: Marcelo José de Oliveira Paiva. Advogado: André Ricardo Brusamolin, Carolina Fátima de Souza Alves. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 6885. Nº Livro: 218. Julgado em: 01/08/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CONDENAÇÃO POR DANOS MATERIAS, LUCROS CESSANTES PERDA DE CAPACIDADE LABORATIVA E DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO A SUPOSTA CULPA DA VÍTIMA - POSSIBILIDADE DE A VÍTIMA COMPROVAR SEUS RENDIMENTOS POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - QUANTUM RAZOÁVEL PARA OS DANOS MORAIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

0072 . Processo/Prot: 0425839-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/130465. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000243 Embargos a Execução. Apelante: Cnf - Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti. Apelado: João Esteves Parra, Elizier Monteiro da Silva, Jorge Tiburcio. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 6886. Nº Livro: 218. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. CONSÓRCIO. ALEGAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO.

0073 . Processo/Prot: 0420735-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/112566. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000346 Reintegração de Posse. Agravante: Celino Grigoli, Serino Grigoli. Advogado: Kellen Kenor Ramos. Agravado: Mitra da Arquidiocese de Curitiba. Advogado: Oscar Fleischfresser. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 6887. Nº Livro: 218. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR CONCEDIDA. CONTRATO DE LOCAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO. TÉRMINO DO CONTRATO. REALIZAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL INFORMANDO O DESINTERESSE NA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO. LOCADOR QUE OBTEVE A POSSE DO IMÓVEL EFETUANDO CONTRATO DE LOCAÇÃO COM OUTRO LOCATÁRIO. ESBULHO DO EX-LOCATÁRIO QUE TROCOU AS FECHADURAS COMPROVADO PELO BOLETIM DE OCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 Reconhece-se o direito do locador de ver-se reintegrado na posse quando esta é intentada a menos de ano e dia, e comprovada a posse, o esbulho, a data do esbulho e a perda da posse.(art. 927 C.P.C.)

0074 . Processo/Prot: 0328451-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/161847. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 328451-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Valdir Bueno de Faria, Rita Rosália de Faria. Advogado: José Melquiades da Rocha Junior. Agravado: Comfloresta - Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais. Advogado: Acioli Antonio Soares, Francis Augusto Zica. Embargante: Valdir Bueno de Faria, Rita Rosália de Faria. Advogado: José Melquiades da Rocha Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 6888. Nº Livro: 218. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar ambos os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº328451-1 E 328307-8. CONEXÃO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA EM AÇÃO DE USUCAPIÃO. ÁREA DE 36,61 HECTARES. REFLORESTAMENTO REALIZADO PELO USUCAPIENTE. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA JULGADA PROCEDENTE EM PARTE PARA FIXAR O VALOR DA AÇÃO DE USUCAPIÃO EM R$ 107.474,70 COM BASE NO VALOR DA ÁREA, DESCONSIDERANDO O REFLORESTAMENTO EFETUADO PELO AGRAVADO. INCONFORMISMO DOS AGRAVANTES. PRETENSÃO QUE O VALOR DA CAUSA SEJA FIXADO COM BASE NO VALOR DA ÁREA SOMADO AO DO REFLORESTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO 328451-1 E 328307-8 CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. EMBARGOS DE DECLARACAO 01 E 02. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 259, INCISO VII DO CPC. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO ANALÓGICA AOS CASOS DE USUCAPIÃO. ARTIGO 79 DO CC. VALOR DA CAUSA DE CORRESPONDER AO ACRÉSCIMO PATRIMONIAL. AUSENTE CERCEAMENTO DE DEFESA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 01 E 02 CONHECIDOS E REJEITADOS. O mero inconformismo dos Embargantes com o posicionamento adotado no julgado, não rende ensejo a modificação da decisão mediante embargos de declaração, o que se admite apenas em casos excepcionais que não estão presentes no caso em tela.

0075 . Processo/Prot: 0328307-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/161676. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 328307-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Walmor Bueno de Farias, Benedita Ramalho Bueno de Farias. Advogado: Luiz Renato Costa Amorim. Agravado: Comfloresta - Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais. Advogado: Acioli Antonio Soares. Embargante: Walmor Bueno de Farias, Benedita Ramalho Bueno de Farias. Advogado: Luiz Renato Costa Amorim. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 6889. Nº Livro: 218. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar ambos os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº328451-1 E 328307-8. CONEXÃO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA EM AÇÃO DE USUCAPIÃO. ÁREA DE 36,61 HECTARES. REFLORESTAMENTO REALIZADO PELO USUCAPIENTE. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA JULGADA PROCEDENTE EM PARTE PARA FIXAR O VALOR DA AÇÃO DE USUCAPIÃO EM R$ 107.474,70 COM BASE NO VALOR DA ÁREA, DESCONSIDERANDO O REFLORESTAMENTO EFETUADO PELO AGRAVADO. INCONFORMISMO DOS AGRAVANTES. PRETENSÃO QUE O VALOR DA CAUSA SEJA FIXADO COM BASE NO VALOR DA ÁREA SOMADO AO DO REFLORESTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO 328451-1 E 328307-8 CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. EMBARGOS DE DECLARACAO 01 E 02. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 259, INCISO VII DO CPC. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO ANALÓGICA AOS CASOS DE USUCAPIÃO. ARTIGO 79 DO CC. VALOR DA CAUSA DE CORRESPONDER AO ACRÉSCIMO PATRIMONIAL. AUSENTE CERCEAMENTO DE DEFESA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 01 E 02 CONHECIDOS E REJEITADOS. O mero inconformismo dos Embargantes com o posicionamento adotado no julgado, não rende ensejo a modificação da decisão mediante embargos de declaração, o que se admite apenas em casos excepcionais que não estão presentes no caso em tela.

0076 . Processo/Prot: 0425359-2/01 Agravo

. Protocolo: 2007/151283. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 425359-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Taglieber Designer Ltda. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: Juliane Cristina Corrêa da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 6890. Nº Livro: 218. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 557 DO CPC. NÃO PROVIMENTO. 1. Para o provimento do agravo interno o agravante deve demonstrar que não cabia o julgamento mediante decisão monocrática, por violação ao artigo 557 do CPC. 2. Agravo conhecido e não provido.

0077 . Processo/Prot: 0302166-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/123231. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 302166-7 Apelação Civel e Reexame Necessario. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Carlos Roberto Scalassara. Apelado: Alvorada Pesquisas S/c Ltda.. Advogado: Edgard Cortes de Figueiredo, Jose Carlos Abraao, Antonio Bacarin. Embargante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 6891. Nº Livro: 218. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA - ARGUIÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - HIPÓTESES DO ARTIGO 535 NÃO VERIFICADAS - MERA INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração somente são cabíveis nas hipóteses expressamente previstas no artigo 535 do CPC. 2. Não é meio adequado para o prequestionamento da matéria. 3. Embargos conhecidos e rejeitados.

0078 . Processo/Prot: 0419169-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/108657. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000223 Busca e Apreensão. Agravante: Serraria Campos de Palmas Sa. Advogado: Miguel Fernando Lopes do Couto, Felipe Waquil Ferraro. Agravado: Banco Safra Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Márcio Rubens Passold. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 6892. Nº Livro: 218. Julgado em: 08/08/2007

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS DALACQUA, QUE DECLARA VOTO EM SEPARADO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PRETENSÃO DA DEVEDORA DE SER MANTIDA NA POSSE DOS BENS OBJETO DA AÇÃO ATÉ A CONCLUSÃO DO PROCESSO - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO NA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - GARANTIA SUPLEMENTAR - MÁQUINAS NECESSÁRIAS AO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA - POSSIBILIDADE DA MANUTENÇÃO DESTA NA POSSE DOS BENS, COMO DEPOSITÁRIA JUDICIAL, ATÉ O DESFECHO DA BUSCA E APREENSÃO — DESPACHO AGRAVADO REFORMADO EM PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. -"Restando demonstrado a indispensabilidade do bem, objeto da demanda, para o funcionamento da atividade laborativa do agravante, é de ser ele mantido na posse do bem até o desfecho da causa". -"O ajuizamento de ação objetivando discutir condições e cláusulas do pacto garantido por alienação fiduciária não obsta o prosseguimento da busca e apreensão fundada na mesma avença" e não possui o condão de afastar a mora. (STJ, Quarta Turma, Resp 633581/SC, rel. Min. César Asfor Rocha, j. em 03/08/2004).

0079 . Processo/Prot: 0400482-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/17450. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000456 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Paulo Roberto Martins Ponciano, Joselia Antunes Ferreira, Claudio Capecci, Luiz Antonio Rodrigues Rualdes. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 6893. Nº Livro: 218. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONSÓRCIO - DECLARATÓRIA C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - SÚMULA 35 DO STJ - JUROS DE MORA DEVIDOS APÓS O 30º DIA DO ENCERRAMENTO DO GRUPO - SENTENÇA BEM FUNDAMENTADA - TESES RECURSAIS AFASTADAS - RECURSO DESPROVIDO. 1. A correção monetária deve observar os índices oficiais e não percentual sobre o valor do bem (Súmula 35 do STJ). 2. Os juros de mora são devidos após o 30º dia do encerramento do grupo.

0080 . Processo/Prot: 0400089-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/14254. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000327 Imissão de Posse. Apelante: Aparecido da Silva. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi, Débora Cândido Venceslau. Apelado: Luciomar Klock. Advogado: Ronaldo Guilherme Kummer, Irineu Galeski Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 6894. Nº Livro: 218. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a gratuidade processual ao apelante, porém, negando provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - PRELIMINAR DE DESERÇÃO DO RECURSO - NÃO ACOLHIMENTO - JUSTIÇA GRATUITA PODE SER PEDIDA E DEFERIDA EM QUALQUER JUÍZO E INSTÂNCIA - DEFERIMENTO EM FAVOR DO APELANTE - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO - PRECLUSÃO DIANTE DA APRECIAÇÃO NO DESPACHO SANEADOR, SEM RECURSO NAQUELE MOMENTO - MÉRITO - AQUISIÇÃO DO IMÓVEL EM LEILÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - DIREITO DO COMPRADOR DE TER ASSEGURADA A IMISSÃO NA POSSE COM BASE NO DOMÍNIO - DIREITO DE RETENÇÃO QUE SÓ SE JUSTIFICARIA NO CASO DE BENFEITORIAS, E NÃO DE SUPOSTOS DANOS A BENS MÓVEIS DO APELANTE - EXIGÊNCIA DE AÇÃO PRÓPRIA PARA RECLAMAR ACERCA DESSES DANOS - DIREITO DE PREFERÊNCIA NA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL INEXISTENTE E SEM AMPARO LEGAL - IMISSÃO DE POSSE CORRETAMENTE DEFERIDA AO APELADO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO.

0081 . Processo/Prot: 0400168-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/16294. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000020 Declaratória. Apelante: Valdemir dos Santos Vidal da Silva, José Urbano Roha, Luiz Carlos Polistchuk. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Apelado: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 6895. Nº Livro: 218. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 18a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA DOS CONSUMIDORES - DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA DEMANDA CASSADA, EM GRAU DE RECURSO, PELO EXTINTO TRIBUNAL DE ALÇADA DESTE ESTADO, PARA O FIM DE, "EX OFFICIO", SER DECRETADA A NULIDADE DO PROCESSO, COM ORDEM PARA QUE FOSSE PROVIDENCIADA EMENDA DA INICIAL, JUNTANDO-SE DOCUMENTOS PARA INSTRUÍ-LA - POSTERIOR SENTENÇA QUE VEIO A EXTINGUIR O PROCESSO, POR INÉPCIA DA INICIAL, REPUTANDO QUE NÃO FORA REALIZADA A CONTENTO A EMENDA DAQUELA PETIÇÃO - DETERMINAÇÃO QUE, TODAVIA, TRANSPARECE COMO SATISFATORIAMENTE CUMPRIDA, EIS QUE OS DOCUMENTOS TRAZIDOS AOS AUTOS PELOS AUTORES, ALGUNS DOS QUAIS QUE SE ERIGEM EM CÓPIAS DE OUTROS QUE JÁ SE ENCONTRAVAM NOS AUTOS, POSITIVAM CLARAMENTE A EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO OBRIGACIONAL, DERIVADA DE PLANOS DE CONSÓRCIO - ADEMAIS, OBRIGAÇÃO DO CONSÓRCIO DE TRAZER OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO ENTENDIMENTO DA RELAÇÃO DE CONSUMO - EMENDA À INICIAL QUE EXPLICITA O PAGAMENTO DAS PARCELAS E O VALOR DO "QUANTUM" ALUSIVO ÀQUILO QUE PRETENDEM OS AUTORES OBTER, EM RESTITUIÇÃO - PRECEDENTE DO TRIBUNAL EM CASO IDÊNTICO - SENTENÇA CASSADA - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO EM PRIMEIRO GRAU - APELAÇÃO PROVIDA.

0082 . Processo/Prot: 0405201-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/40822. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000192 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Idelanir Ernesti. Apelado: Julio Cesar da Silva. Advogado: Antonio Roque Gomes do Amaral. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 6896. Nº Livro: 218. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE E PLEITO DE REVISÃO DA AVENÇA NA CONTESTAÇÃO - POSSIBILIDADE - CLÁUSULAS ABUSIVAS AFASTADAS - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS NÃO PACTUADA EXPRESSAMENTE, SENDO ASSIM ILEGAL - ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL DO CONTRATO, RESTANDO PEQUENO VALOR EM DÉBITO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO BANCO AO PARECER TÉCNICO TRAZIDO NA CONTESTAÇÃO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO JULGADA IMPROCEDENTE - SENTENÇA CORRETA, POIS A RESOLUÇÃO CONTRATUAL É DESCABIDA EM TAL CASO - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA BOA FÉ E DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO - CREDOR QUE PODE COBRAR A PEQUENA PARCELA PENDENTE POR MEIOS MENOS GRAVOSOS AO DEVEDOR - RECURSO DESPROVIDO. Se o contrato foi substancialmente adimplido, restando pequeno valor de dívida, não se justifica sua resolução drástica, podendo o credor buscar o que lhe cabe em via menos gravosa, mantendo-se o contrato diante da boa fé e de sua função social como veículo de circulação de riquezas.

0083 . Processo/Prot: 0409365-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/57244. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000328 Busca e Apreensão. Apelante: Maria Janete Sangalli. Advogado: Luiz Fernando Pozza. Apelado: Banco Finasa Sa. Advogado: Romara Costa Borges. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 6897. Nº Livro: 219. Julgado em: 25/07/2007

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, VENCIDO O DESEMBARGADOR CARLOS MANSUR ARIDA, QUE DECLARA VOTO EM SEPARADO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - REPETIÇÃO DAS ALEGAÇÕES INICIAIS - NÃO ENFRENTAMENTO DA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 514, INCISO II, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não se conhece de recurso que não ataca os fundamentos da decisão recorrida, limitando-se a reproduzir os argumentos contidos na contestação, porque não atendido o requisito de recorribilidade previsto no artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil.

0084 . Processo/Prot: 0244523-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/139275. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00001287 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Eduvirges Costa Lima Kinopk. Advogado: Cezar Henrique Bojarczuk. Apelado: Wilde Prochmann Junior. Advogado: Rebecca Aguiar Eufrosino da Silva de Carvalho, Aldemar V. Martins Filho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 6898. Nº Livro: 219. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULOS CAMBIAIS CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CHEQUES SUPOSTAMENTE EMITIDOS COMO GARANTIA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Impossível admitir a nulidade de cheque quando ausente de prova sobre o fato constitutivo do direito da parte autora, no sentido de que o título teria sido Emitido como simples garantia de contrato de locação. RECURSO DESPROVIDO.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 03/09/2007
Seção da 8ª Câmara Cível

Relação No. 2007.07762

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	038	0349499-1
	041	0381360-5
Adriana Borba Carneiro	008	0417714-8
Adriano Henrique Pinheiro	051	0378952-8
Ailton Nunes da Silva	016	0399902-8
	059	0413982-0
Airton Martins Molina	009	0412024-9/01
Airton Pedro dos Santos	002	0401871-1/02
Alberto Rodrigues Alves	054	0403390-9
Aldo Galicioli Júnior	022	0342186-1
Alexandre José Zakovicz	021	0410420-3
Alty de Jesus Martins Diniz	034	0341980-5
Amilcar Marcelo Martins Pereira	057	0408665-1
Ana Cecília de Paula S. Parodi	002	0401871-1/02
Ana Paula Antunes Varela	056	0404128-7
Ana Paula Domingues dos Santos	033	0341536-7
André Luiz Polimeni Massi	066	0403840-4
André Mello Souza	046	0400415-9/01
Andre dos Santos Damas	020	0407934-7
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	052	0417620-1
Anna Lúcia da M. P. C. d. Mello	027	0365541-0/01
Antonio Carlos Cantoni	042	0410273-4
Antonio Geraldo Scupinari	030	0347942-9
Antonio Rafael Marchezan Ferreira	004	0417324-4
Armando C. D. S. e. Guadanhini	036	0347725-8
Bárbara Letícia de Souza Spagnolo	041	0381360-5
Célia Arruda Fernandes	010	0404816-2
César Augusto Terra	059	0413982-0
Camylla do Rocio Kaled Camelo	054	0403390-9
Carlos Afonso Ribas Rocha	056	0404128-7
Carlos Frederico Viana Reis	003	0397555-1
Carlos Humberto Fernandes Silva	008	0417714-8
Carlos Roberto Claro	061	0392067-6
Carlos Teodoro Soster	005	0417217-4
	006	0419920-4
Carlos Werzel	016	0399902-8
Carolina Vianna Ferreira da Costa	050	0370531-7/02
Cesar Augusto Gavron	017	0401138-1
Cesar Eduardo Misael de Andrade	027	0365541-0/01
Clair da Flora Martins	057	0408665-1
Cleuza Keiko Higachi Reginato	028	0183837-5/01
Cristiano Hotz	005	0417217-4
Daniella Leticia Broering	041	0381360-5
Darlan Rodrigues Bittencourt	037	0352633-8
Delair Rosemari Trentini	035	0345371-2
Denis Okamura	007	0412817-4
	031	0409468-6
	048	0415705-1
	058	0401438-6
Denise Kung Bruel	049	0370531-7/01
	050	0370531-7/02
Diego Martins Caspary	055	0385204-8
Edgar Felippe Alvarenga	037	0352633-8
Edson Luiz Nunes	015	0422578-5
Eduardo Kutianski Franco	066	0403840-4
Edvaldo Luiz da Rocha	040	0371034-7/01
	043	0380299-7/01
Élcio Luiz Kovalhuk	039	0396935-5
Elvis Bittencourt	044	0332459-6
Émerson Luiz Vello	028	0183837-5/01
	032	0344189-0
Ernani José Pera Junior	047	0412690-3
Eunice Tremarin Scussel	061	0392067-6
Fábio Aparecido Franz	065	0410067-6
Fábio Viana Barros	023	0382852-2
Fabiana Zotelli de Mattos	063	0422469-1
Fabiano Nuud de Souza	005	0417217-4
Fabio Adalberto Cardoso de Morais	046	0400415-9/01
Fernanda Americo Duarte	062	0422977-8
Fernanda Coronado F. Marques	007	0412817-4
	023	0382852-2
	031	0409468-6
	048	0415705-1
	058	0401438-6
Fernanda Lopes Martins	053	0379984-4
Fernanda Pires Alves	038	0349499-1
Fernando Zenato Negrele	051	0378952-8
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	008	0417714-8
Frederico Slomp Neto	053	0379984-4
Frederico Valdomiro Slomp	053	0379984-4
Germano Jorge Rodrigues	019	0398264-9
Giovani Pires de Macedo	065	0410067-6
Gisele Asturiano Martins	009	0412024-9/01
Gustavo Fasciano dos Santos	044	0332459-6
Herculano Pereira Lima Filho	008	0417714-8
Ingrid Kuntze	013	0382304-1
Isaura Paulino	019	0398264-9
Israel Liutti	014	0402658-2/01
Ivanise Maria Tratz Martins	025	0392082-3
Jackcieli Ciola Kapfenberger	033	0341536-7
Jafte Carneiro Fagundes da Silva	029	0419160-8
James Bill Dantas	029	0419160-8
Janaina Rovaris	039	0396935-5
João Aparecido Venâncio	056	0404128-7
João Carlos de Oliveira Júnior	052	0417620-1
João Leonelho Gabardo Filho	059	0413982-0
José Antonio de Andrade Alcântara	041	0381360-5
José Ary Moura	061	0392067-6
José Augusto Araújo de Noronha	049	0370531-7/01
	050	0370531-7/02
José Roberto Dutra Hagebock	030	0347942-9
Josiany Silvia Alves Pereira	026	0390165-9
Josiele Zampieri da Mata	047	0412690-3
Juarez Bortoli	064	0384352-5
Juliana Gemin Loeper	020	0407934-7
Juliana Martins Pereira	057	0408665-1
Juliana Wagner	052	0417620-1
Julio Cezar Nalin Salinet	060	0395319-7
Juscelino Kubitschek de Oliveira	018	0409173-2/01
	043	0380299-7/01
Karin Cristina Borio Mancia	046	0400415-9/01
Lana Meiri Navarro	049	0370531-7/01
	050	0370531-7/02
Leonardo Beneton Thiele	006	0419920-4
Leoni José Galli	057	0408665-1
Leopoldo Pizzolato de Sá	024	0389728-9
Lincoln Lourenco Macuch	001	0369536-5/01
Lourenco Pereira Borges	024	0389728-9
Lucas Rodolfo Mazzali	011	0387164-7/01
	012	0387164-7/02
Luciano Tadau Yamaguti Sato	035	0345371-2
Luciany Michelli P. d. Santos	010	0404816-2
Luis Oscar Six Botton	039	0396935-5
Luiz Antonio Zanlorenzi	035	0345371-2
Luiz Assi	042	0410273-4
Luiz Carlos Gomes	034	0341980-5
Luiz Fernando de Queiroz	032	0344189-0
Márcio da Silva Muinõs	038	0349499-1
Mara Regina Porcelani	014	0402658-2/01
Marcelo Baldassarre Cortez	022	0342186-1
	040	0371034-7/01
	045	0399786-4
Marcelo Buzato	035	0345371-2
Marcelo Menezes F. C. Castagin	051	0378952-8
Marcelo de Souza Teixeira	011	0387164-7/01
	012	0387164-7/02
Marcia Adriana Mansano	061	0392067-6
Marcio Augusto Barreiros Garcia	054	0403390-9
Marco Antonio C. Marcondes	042	0410273-4
Marcos Rodrigo de Oliveira	027	0365541-0/01
Maria Luiza Cavalcante Nishimura	018	0409173-2/01
Maria Teresa de Castro	061	0392067-6
Mariana Grazziotin Carniel	053	0379984-4
Mathieu Bertrand Struck	026	0390165-9
Maurício Palú	045	0399786-4
Michele Suckow	057	0408665-1
Nataniel Pinotti Broglio	020	0407934-7
Neidival Ramalho de Oliveira	036	0347725-8
Nelson Antonio Gomes Junior	064	0384352-5
Nemo Eloy Vidal Neto	026	0390165-9
Nilton de Mattos Caldas	015	0422578-5
Norberto Lúcio de Souza	039	0396935-5
Odair Mario Bordini	052	0417620-1
Odair Martins	022	0342186-1
Oliveira Martins dos Reis	014	0402658-2/01
Osmar Hélcias Schwartz Júnior	036	0347725-8
Otávio Jorge Tagliari Daniel	025	0392082-3
Patricia de Barros C. Casillo	046	0400415-9/01
Paulo Cesar Braga Menescal	063	0422469-1
Paulo Henrique Rotta	061	0392067-6
Paulo José Oliveira de Nadai	066	0403840-4
Paulo Yves Temporal	033	0341536-7
Pryscilla Antunes da Mota Paes	011	0387164-7/01
	012	0387164-7/02
	062	0422977-8
Rafael Nogueira da Gama	055	0385204-8
Raphael Taques Pilatti	021	0410420-3
Roberto Chincev Albino	049	0370531-7/01
	050	0370531-7/02
Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves	059	0413982-0
Rodrigo Longo	044	0332459-6
Ronaldo Gusmão	003	0397555-1
Rosangela Khater	060	0395319-7
Rosemar Angelo Melo	047	0412690-3
Rosiane Follador Rocha Egg	046	0400415-9/01
Rui Santos de Sá	024	0389728-9
Sérgio Vieira Forselini	019	0398264-9
Sérgio de Souza	035	0345371-2
Sadi Franzon	013	0382304-1
Sandro Gilbert Martins	025	0392082-3
Sergio Wilson Maldonado	019	0398264-9
Silvio Espindola	017	0401138-1
Simone Ceretta Lima	033	0341536-7
Soraya Lopes Gonçalves	055	0385204-8
Stela Marlene Schwerz	032	0344189-0
Thiago Cantarin Moretti Pacheco	026	0390165-9
Ulysses Falcão Vieira Netto	001	0369536-5/01
Valdelice de Lourdes Palmieri	009	0412024-9/01
Vinicius da Silva Borba	011	0387164-7/01
	012	0387164-7/02
Wagner Cardeal Oganauskas	063	0422469-1
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	025	0392082-3
Waldemar de Moura	052	0417620-1
Wanderlei de Paula Barreto	010	0404816-2

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0369536-5/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2006/255408. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 369536-5 Cobrança. Apelante: João Roberto de Siqueira. Advogado: Ulysses Falcão Vieira Netto. Apelado: Condomínio Edifício Torre Nóbile. Advogado: Lincoln Lourenco Macuch. Embargante: Condomínio Edifício Torre Nóbile. Advogado: Lincoln Lourenco Macuch. Embargado: João Roberto de Siqueira. Advogado: Ulysses Falcão Vieira Netto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 77. Nº Livro: 3. Julgado em: 02/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, em conhecer os presentes Embargos Infringentes e não acolhê-los, restando vencido o revisor Senhor Desembargador Arno Gustavo Knoerr e o Senhor Desembargador Guimarães da Costa. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS - OBSERVÂNCIA DAS PECULIARIDADES DO CASO - DIVÓRCIO SEM PARTILHA FORMALIZADA - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CONDOMÍNIO SOBRE A SEPARAÇÃO DO CASAL - OBRIGAÇÃO DO CÔNJUGE RESIDENTE NO IMÓVEL - ACÓRDÃO MANTIDO - EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS. 1. O proprietário do imóvel não responde pelas cotas condominiais em atraso, em virtude do Condomínio ter ciência inequívoca da separação do casal, bem como ser de responsabilidade da ex-esposa a quitação do débito, por permanecer residindo no mesmo. 2. Diante dos encargos obrigatórios que se renovam todos os meses para manutenção dos serviços de um edifício de apartamentos, é indispensável que aquele que usufrui de tais benefícios colabore prontamente com recursos suficientes, sob pena de onerar excessivamente os que cumprem com seus encargos e assumem as cotas da responsabilidade do outro.

0002 . Processo/Prot: 0401871-1/02 Agravo

. Protocolo: 2007/90133. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 401871-1 Apelação Civel. Apelante: Milton César de Carvalho Furtado. Advogado: Ana Cecília de Paula Soares Parodi. Apelado: Londres João Berlintes Filho. Advogado: Airton Pedro dos Santos. Agravante: Milton César de Carvalho Furtado. Advogado: Ana Cecília de Paula Soares Parodi. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 8090. Nº Livro: 220. Julgado em: 01/06/2007

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da 8ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargadores MACEDO PACHEDO e GUIMARÃES COSTA - Vogais, sob a Presidência do Desembargador CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO, à unanimidade em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Agravo, nos termos do Voto do Relator e de acordo com a Ata de Julgamento. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. RECURSO DE APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557 DO CPC. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. APELAÇÃO. CONSUMIDOR. COMPRA PARCELADA EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. 1) INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO APÓS O PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS. FALHA NO SERVIÇO. DANO MORAL PRESUMIDO. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR CONFIGURADO. 2) QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. IMPOSSIBLIDADE. É de se manter a decisão monocrática proferida pelo relator que, com base em entendimento sedimentado do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, nega seguimento ao recurso. AGRAVO INOMINADO CONHECIDO E NÃO PROVIDO ACÓRDÃO Acordam os Magistrados integrantes da 8ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, Desembargadores MACEDO PACHEDO e GUIMARÃES COSTA - Vogais, sob a Presidência do Desembargador CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO, à unanimidade em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Agravo, nos termos do Voto do Relator e de acordo com a Ata de Julgamento. Curitiba, 31 de maio de 2007. J. S. FAGUNDES CUNHA RELATOR

0003 . Processo/Prot: 0397555-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/12114. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001288 Declaratória. Agravante: Guiomar Mello da Silva Gonçalves. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Agravado: Caixa de Assisteñcia, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml. Advogado: Ronaldo Gusmão. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8543. Nº Livro: 241. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL. PLANO DE SAÚDE. PAGAMENTO DE MULTA EM CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL. TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA. IRRESIGNAÇÃO FORMALIZADA. REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA MEDIDA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0417324-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/99894. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000490 Nulidade. Agravante: Santiago Pereira de Lima Júnior. Advogado: Antonio Rafael Marchezan Ferreira. Agravado: unimed maringá cooperativa de trabalho médico. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8544. Nº Livro: 241. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PLANO DE SAÚDE. GLIOBLASTOMA MULTI-

FORME GRAU IV (CÂNCER CEREBRAL). NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO ESPECÍFICO PARA QUIMIOTERAPIA POR SER DE USO DOMICILIAR. PLEITO ENVOLVENDO QUESTÃO PERTINENTE A COBERTURA CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO NESTE MOMENTO PROCESSUAL. MATÉRIA ATRELADA AO MÉRITO DA AÇÃO PRINCIPAL. TUTELA ANTECIPADA. DEFERIMENTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada, a qual se justifica pela gravidade do estado do paciente e a necessidade do medicamento TEMODAL, auxiliar na terapêutica da doença, existindo indiscutível risco de morte, restando devidamente caracterizado o perigo de lesão grave ou de difícil reparação.

0005 . Processo/Prot: 0417217-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/88763. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000487 Embargos de Terceiro. Apelante: Diretório Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira - Psdb/pr. Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Cristiano Hotz. Apelado: Deusdete Ferreira de Cerqueira. Advogado: Carlos Teodoro Soster. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Designado: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 8545. Nº Livro: 241. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES DA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria de votos em negar provimento ao recurso, vencido o relator que deu provimento reconhecendo a ausência de citação. (com declaração de voto). EMENTA: Vistos e relatados estes autos de Apelação Cível sob o nº. 417.217-4, da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, em que é apelante Diretório Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB/PR e apelado Deusdete Ferreira de Cerqueira. Trata-se de apelação interposta pelo Diretório Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB-, contra a sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1º Vara Cível da comarca de Paranavaí, que julgou improcedente o pedido deduzido em embargos de terceiro opostos contra constrição judicial sobre valores de sua conta corrente ordenada nos autos de Execução de Titulo Judicial que Deusdete Ferreira de Cerqueira promove contra o Diretório Municipal do PSDB de Paranavaí, nos quais busca a declaração de que não é responsável pela dívida executada e conseqüente liberação dos recursos, entendendo o MM. Juiz a quo, como fundamento das razões de decidir, que os diretórios são meros órgãos internos da estrutura de um mesmo e único partido político. Nas Razões recursais sustenta que a sentença impugnada fere direito liquido e certo seu, porquanto não é parte legítima para responder pela execução intentada já que não participou do processo de conhecimento, pois não concorda com a r. sentença quando afirma que foi citado para a ação de indenização por danos morais, uma vez que os Diretórios Nacionais, Estaduais e Municipais dos partidos políticos são personalidades jurídicas distintas, naturalmente inscritas no CNPJ, possuindo cada uma seu presidente a quem incumbe representá-los em juízo, além do que o §3º, do art. 28, da Lei nº. 9.096/95, estabelece que a direção nacional do partido não sofrerá qualquer punição por ato praticado pelo diretório estadual ou municipal, aplicando-se, por analogia, tal preceito, isto é, que o diretório estadual também nada poderá sofrer por infração praticada por diretório municipal. Afirma, outrossim, que é flagrante a ocorrência de seu cerceamento de defesa, já que sequer foi intimado para pagar, no prazo legal, a quantia executada ou oferecer bens à penhora, sendo, ainda, os recursos bloqueados impenhoráveis, já que oriundos do Fundo Partidário, pleiteando, ao final, pelo provimento do recurso. Contra-razões apresentadas. É o relatório. Trata-se de Embargos de Terceiro opostos pelo Diretório Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira à execução de sentença condenatória promovida em face do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, representado por seu Diretório Municipal de Paranavaí, proferida nos autos de ação de indenização por danos morais que lhe foi proposta por Deusdete Ferreira de Cerqueira. Na execução de sentença, em busca de valores para pagamento da dívida, restaram bloqueados saldos das contas correntes do diretório estadual do partido. Nesse contexto, argumenta o apelante que a decisão que julgou improcedentes os Embargos de Terceiro por ele opostos contra a constrição judicial não pode prevalecer, eis que os diretórios recém referidos são pessoas jurídicas distintas, tendo conseqüentemente responsabilidades patrimoniais autônomas. Sem razão, no entanto. Observe-se que a Constituição Federal fixou, em seu art. 17, inciso I, o caráter nacional dos partidos políticos, do que se infere que sua divisão em diretórios configura, tão somente, forma de organização político-administrativa, especialmente para fins de fiscalização e controle da Justiça Eleitoral, o que faz concluir-se que se o partido político, em que pese seus órgãos nacionais, estaduais e municipais, possui uma só personalidade jurídica, uma e indivisível. Para reforçar esse entendimento, traz-se à colação precedente da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, emanado do julgamento dos Agravos Interno e de Instrumento - AGR/AGI e AGI nº. 2005.00.2.012021-5, em 03.04.2006, sendo Relatora a eminente Desembargadora Carmelita Brasil, estando ele assim ementado e fundamentado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PARTIDO POLÍTICO. ÓRGÃO PARTIDÁRIO. Os partidos políticos têm, no Brasil, por força de disposição constitucional, caráter nacional. A existência de órgão partidário - diretório - bancada - conselho - não vulnera o caráter nacional do partido político, razão pela qual o Diretório Nacional não pode ser considerado, processualmente terceiro em relação ao Diretório Regional. Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto pelo Partido dos Trabalhadores - Diretório Nacional - contra decisão que, nos autos dos Embargos de Terceiro movido em desfavor de Luiz Estevão de Oliveira Neto, indeferiu pedido de antecipação de tutela no sentido de liberar os valores penhorados em sua conta bancária, haja vista ordem de bloqueio emitida pela e. juiz a quo nos autos de processo de execução, onde o ora agravado figura como exeqüente e o Partido dos Trabalhadores - Diretório Regional - é executado

Noutro turno, a controvérsia cinge-se sobre possuir o PT - Diretório Nacional - personalidade jurídica diversa do diretório regional do mesmo partido. Mister, neste ponto, tecer breves comentários acerca dos partidos políticos e de sua estrutura. "A Constituição Federal em vigor ao tratar das regras atinentes aos partidos políticos assim dispôs, verbis: A Constituição Federal em vigor ao tratar das regras atinentes aos partidos políticos assim dispôs, verbis: Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos I - caráter nacional; II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes; III - prestação de contas à Justiça Eleitoral; IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei. § 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias. § 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral. § 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei. § 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar. Em consonância com as normas acima transcritas o eminente professor José Cretella Junior afirma que partido político é: "A entidade de livre criação, fusão, incorporação e extinção, no Brasil, é a pessoa jurídica de direito privado, de âmbito nacional, registrada no registro das pessoas jurídicas, na forma da lei civil e com seus estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral, ao qual também prestará contas, com funcionamento parlamentar de acordo com a lei, tendo autonomia para a definição de sua estrutura interna, organização e funcionamento, vedada, porém, a utilização por ele de organização paramilitar e de recebimento de recursos financeiros de governo ou entidade do exterior e subordinação a governo estrangeiro." Percebe-se então como características principais do partido político, seu caráter nacional; a existência de personalidade jurídica, a qual é conferida após seu registro no cartório competente e o registro do seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral e, por fim, a autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento. Ademais, da aplicação do princípio da autonomia partidária, a qual visa entre outras coisas atender ao seu caráter nacional, é que os partidos políticos organizam-se em órgãos, a exemplo das convenções, dos diretórios, das bancadas, dos conselhos etc. Ressalte-se que o termo órgão advém da própria Lei Orgânica dos Partidos Políticos, que no § 3º do artigo 8º; parágrafo único do artigo 10; inciso IV do artigo 14 entre outros, o utiliza a fim de designar determinada unidade partidária que possui competência sobre certas questões. Outrossim, o órgão partidário, em que pese possuir autonomia para o desenvolvimento de suas atividades, deve obedecer às regras estabelecidas pelo partido, seja em seu programa ou ainda no estatuto, sob pena, inclusive, de intervenção no órgão que descumpriu a norma partidária. Oportuno salientar sobre a possibilidade de intervenção em determinado órgão, que a mesma ocorre sempre com o escopo de manter a unidade partidária, como bem salientou Fávila Ribeiro, verbis: "Os órgãos partidários desempenham as suas atividades autonomamente, observando, é evidente, regras uniformes da vida partidária, consubstanciadas no programa e em seu estatuto. Domina, assim, o princípio da não intervenção dos órgão superiores em órgãos inferiores. Sempre se terá que entender que a intervenção é medida de proteção para preservar a unidade, o que afasta a idéia punitiva que com ela não se compadece." (sem grifos no original) Vê-se, então, pelos argumentos expostos, que os órgãos partidários são vinculados as partido político, devendo aqueles seguir as diretrizes doutrinárias e regras fixadas por este. Pois bem, todo esse raciocínio é elaborado tendo em vista que in casu o que se vislumbra é a alegação de existência de personalidades jurídicas diversas entre dois órgãos de um mesmo partido, quais sejam, os Diretórios Nacional e Regional do Partido dos Trabalhadores. Não vejo como tal alegação possa prosperar. Como se disse anteriormente, a personalidade jurídica é característica pertencente ao partido político, o qual poderá estruturar-se em órgãos a fim de cumprir com os seus objetivos estatutários e ideológicos. Note-se, assim, que a discussão envolvendo a existência de personalidade jurídica diversa entre órgãos de um mesmo partido sucumbe pela simples constatação de que se cuida de discussão envolvendo personalidade jurídica de órgão partidário. Ora, se personalidade jurídica é qualidade do partido político e este é composto de diversos órgãos, mostra-se evidente que estes não podem ter também personalidade jurídica própria, sob pena de violação dos princípios da unidade e autonomia partidárias. Acerca do conceito de órgão o escólio de Celso Antonio Bandeira de Melo verbis: "Os órgãos não passam de simples partições internas da pessoa cuja intimidade estrutural integram, isto é, não tem personalidade jurídica. Por isto, as chamadas relações interorgânicas, isto é, entre os órgãos, são na verdade relação entre os agentes, enquanto titulares das respectivas, os quais, de resto - diga-se de passagem-, tem direito subjetivo ao exercício delas e dever jurídico de expressarem-nas e fazê-las valer, inclusive contra intromissões indevidas de outros órgãos".(sem grifos no original) Conquanto deva ser resguardada a aplicação do conceito formulado pelo insigne professor ao direito administrativo, dado estar ele tratando de órgão público, entendo que em linhas genéricas sua definição de órgão público também pode ser aplicada ao órgão partidário, ante a natureza jurídica semelhante de ambos. Acresça-se, ainda, conforme destacou Silvio de Salvo Venosa, que para a aquisição de personalidade jurídica não basta a simples união de pessoas, é necessário também "a vinculação psíquica entre os que constituem a pessoa jurídica para que esta seja assim considerada. É essa vinculação jurídica entre as pessoas, entre seus membros, que imprime unidade orgânica ao ente criado". (sem grifos no original) Com efeito, a vinculação jurídica a que se refere o mencionado autor não é fato isolado do órgão partidário, ao contrário, encontra-se presente em todo o partido político, estando incutida neste a característica da "unidade orgânica". Conclui-se, desta maneira, que a inexistência de personalidade jurídica do órgão, no caso aos Diretórios Nacional e Regional do Partido dos Trabalhadores, implica, necessariamente, na sua falta de capacidade de direito e, conseqüentemente, na falta de capacidade para ser parte no processo, a teor do disposto no artigo 7º do CPC. Nesse contexto, a discussão acerca da impossibilidade de penhora do bem pertencente ao Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores (órgão do PT), por não ser o mesmo parte no feito executivo, resta prejudicada diante da falta de capacidade processual deste ente. Tal fato pode ser confirmado inclusive pelo estatuto que rege o próprio Partido dos Trabalhadores (fls. 23/63), verbis: " Art. 2º: O PT, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (...) §1º: Em nível nacional, o PT é representado legalmente pelo presidente nacional do partido; §2º: Nos estados da Federação e no Distrito Federal, em questões de interesse estadual a representação do PT é exercida pelos respectivos presidentes das instâncias estaduais e do Distrito Federal." Com efeito, tanto o Diretório Nacional como o Diretório Regional são apenas representantes da pessoa jurídica Partido dos Trabalhadores, não possuindo, todavia, personalidade jurídica. Sendo assim, a conta corrente bloqueada, cuja titularidade se apresenta como sendo do PT - Diretório Nacional, pertence de fato à pessoa jurídica do PT, que em função da organização partidária e financeira entendeu por bem designar a referida conta como o fez. Sobreleva destacar, ainda, que diante das circunstâncias fáticas verificadas nos autos da execução do título judicial que originou os embargos de terceiro e cujas cópias estão acostadas nesse agravo, a parte que está a ocupar o pólo passivo, em que pese constar o Partido dos Trabalhadores - Diretório Regional, na verdade é o próprio Partido dos Trabalhadores, o qual, repita-se, possuía personalidade jurídica e capacidade processual." Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência: "RESPONSABILIDADE CIVIL. Dano moral. Música. Propaganda política. Legitimidade do partido político. - A ação de indenização pelos danos material e moral decorrentes do uso indevido de música na propaganda eleitoral pode ser promovida no juízo cível contra partido político, que responde pelo prejuízo causado na divulgação de suas idéias e candidatos, sem necessidade de distinguir se a atividade foi do diretório regional ou nacional. - A fixação do valor do dano moral é revista na instância especial quando absolutamente inadequado o quantum escolhido na instância ordinária, situação que não ocorre no caso dos autos. - Inexistência dos apontados defeitos de omissão e falta de fundamentação. Recursos não conhecidos." (STJ, REsp 299700/DF, Quarta Turma, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, julgado em 04/09/2001) "EXECUÇÃO. EMBARGOS DO DEVEDOR. Legitimidade. O partido político responde pelas obrigações contraídas pelos seus diretórios. Cumulação de execuções. Não configura indevida cumulação ajuizar uma execução baseada em diversos títulos extrajudiciais contra o mesmo devedor. Cerceamento de defesa. Não pode ser invocado pela parte que aceitou o encerramento da instrução, nem poderia ser deferida a produção de provas a respeito de alegações só trazidas com a apelação. Nota promissória. Literalidade, abstração e autonomia. Título válido. Embargos Improcedentes. PRELIMINARES REJEITADAS. APELAÇÃO CONHECIDA EM PARTE E DESPROVIDA." (Apelação Cível Nº. 70004917498, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Bayard Ney de Freitas Barcellos, Julgado em 12/11/2003) "EXECUCAO. CHEQUE EMITIDO POR PARTIDO POLITICO. RESPONSABILIDADE PELO SEU PAGAMENTO. LEGITIMIDADE PASSIVA. DIVIDA ASSUMIDA EM NOME DO PARTIDO POLITICO, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO INTERNO (CF ART-17 E LEI 5682/71), QUE TEM PERSONALIDADE JURIDICA UNA E LEGITIMA-SE PASSIVAMENTE NA ACAO DE COBRANCA. ACAO DE EXECUCAO DE CHEQUE DADO EM PAGAMENTO DE DESPESA POR ORGAO DE DIRECAO (DIRETORIO MUNICIPAL). LEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA. EMBARGOS REJEITADOS. APELO IMPROVIDO." (Apelação Cível Nº. 598521862, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Antônio Kretzmann, Julgado em 04/03/1999) Quanto ao fato de possuírem estes órgãos inscrições distintas no CNPJ, e em observância ao contido art. 30, da lei nº 9.096/95, que não tem outra finalidade que a de exercer controle da entrada e saída dessas verbas, conforme se depreende da leitura do citado dispositivo: "O partido Político, através de seus órgãos nacionais, regionais e municipais, deve manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas". Destarte não se pode negar que as questões relativas à distribuição interna dos recursos entre os diversos órgãos partidários é matéria interna corporis e que, portanto, não ilide a responsabilidade patrimonial da pessoa jurídica como um todo, mostrando-se seu diretório estadual como o próprio partido, donde extrai-se perfeitamente legítima a parte para figurar no processo de execução, não havendo que se falar em ofensa ao devido processo legal. Quanto ao fato de não ter sido incluído o apelante no pólo passivo do processo de conhecimento, este questionamento deverá se dar em ação apropriada, eis que a sentença prolatada naquele processo passou em julgado. Outrossim, o §3º, do art. 28, da Lei 9.096, foi bem interpretado pelo digno julgador monocrático, quando afirmou que: "O emprego da analogia pressupõe identidade de situações fáticas merecedoras do mesmo tratamento legal. Não é o que se verifica no caso em análise. As infrações catalogadas nos incisos I a IV do art. 28 reproduzem proibições e imposições constantes do texto constitucional (art. 17, incisos I e II - sic- e §4º), de cuja observância resulta a aplicação da mais grave das penalidades que se pode impor a uma agremiação partidária: o cancelamento de seus registros. Nada disso se equipara ao ilícito cível, que é passível de reparação mediante recomposição dos prejuízos sofridos pelo lesado" (fls. 126). Assim, quando o texto em exame estabelece que "O partido político, em nível nacional, não sofrerá a suspensão das cotas do Fundo Partidário, nem qualquer outra punição como conseqüência dos atos praticados por órgãos regionais ou municipais", a hermenêutica excepciona, por óbvio, a sentença civil condenatória, sob pena de inconstitucionalidade dessa norma, porquanto o inciso X, do art. 5º, da Lei Fundamental, assegura o direito à indenização por danos morais decorrentes de violação à honra e imagem das pessoas. Alias, a vingar a tese defendida pelo apelante, bastaria o diretório municipal deixar de prestar contas à Justiça Eleitoral para ter suspenso o repasse da cota do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário), para frustrar ou retardar o ressarcimento de indenização judicialmente lhe imposta. Não há que se falar, por tudo o que alhures já foi expendido, em cerceamento de defesa pela não intimação do recorrente para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, ante a una e indivisível personalidade jurídica do partido político. No que tange a assertiva acerca da impenhorabilidade dos recursos do Fundo Partidário, também não é ela procedente. O art. 44 da Lei 9.096/95, dispõe que os recursos desse Fundo destinam-se à manutenção das sedes e serviços do partido e institutos ou fundações de pesquisa, doutrinação e educação política criados, inclusive pagamento de pessoal, propaganda, alistamento e campanhas eleitorais. Ora, conjugando-se mencionado dispositivo com aquele previsto no inciso IX, do art. 649, do Código de Processo Civil, conclui-se que os recursos do fundo partidário são passíveis de constrição. Defendendo a penhorabilidade dos recursos oriundos do Fundo Partidário, já decidiu o egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal: "DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO DE EXECUÇÃO. EXECUÇÃO CONTRA PARTIDO POLÍTICO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: CONDENAÇÃO POR ATO ILÍCITO. PENHORA SOBRE FUNDO PARTIDÁRIO. ADMISSIBILIDADE. Os recursos partidários encontram assento constitucional no § 3º do art. 17 ("Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei."), assim como estão disciplinados no art. 38 da Lei n. 9.096/95. O art. 44 do mesmo diploma legal, por sua vez, insere-se na esfera de disponibilidade dos dirigentes partidários ao dispor sobre a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Partidário. Tal regra, por óbvio, não se estende às determinações judiciais." (20050150079452APC, Relator WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR, 2ª Turma Cível, julgado em 14/11/2005, DJ 24/01/2006 p. 98) Alias, o colendo Superior Tribunal Eleitora, na petição nº. 369 - Rio de Janeiro, tendo como requerido a Dra. Linda Brandão Dias, Juíza do Trabalho da 1ª JCJ - TRT - 1º Região, sendo Relator Ministro Mauricio Corrêa, indeferiu o pedido feito pela ilustre Magistrada no sentido de que aquele Areópago bloqueasse cota do fundo partidário a que o Partido Progressista Brasileiro tinha direito, para satisfazer débito reconhecido, sob o argumento de que o bloqueio cabia ao juiz da execução fazê-lo, e não o Tribunal Superior Eleitoral, o que fez com base em precedentes (Resolução nº. 19.760, de 26.11.96, relator Ministro Nilson Naves), quando da apreciação da Petição nº. 231-SP, do Juiz de Direito da 8ª Vara cível da Capital. Para dirimir, de uma vez por todas, a correição da r. sentença recorrida, traz-se à colação sentença lançada nos autos nº. 01591-2004-004-24-00-9 em que é embargante Partido Trabalhista Brasileiro PTB e embargado Donizete Leite dos Santos, prolatada pelo MM. Juiz Leonardo Ely, da 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande: 1. RELATÓRIO 2. PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, qualificado na petição inicial, ajuizou embargos de terceiro em desfavor de DONISETE LEITE DOS SANTOS, pleiteando a desconstituição da penhora recaída sobre o crédito decorrente do Fundo Partidário do Partido Trabalhista Brasileiro, no valor de R$ 168.973.58, determinada nos autos da ação trabalhista n. 1477-2003-004-24-00-8. Deu à causa o valor de R$ 168.973,58. Juntou procuração e documentos de fls. 21-247. 3. Indeferida a antecipação da tutela pretendida (fl. 250) 4. Citado, o embargado apresentou impugnação, pugnando pela subsistência da penhora realizada (fls. 252-269). 5. Foi concedida liminar nos autos do mandado de segurança n. 0002-2005-000-24-00-0, determinando a liberação dos valores penhora dos (fls. 273-277). 6. É o relatório. 7. D E C I D O 8. FUNDAMENTAÇÃO 9. A embargante pleiteia a desconstituição da penhora recaída sobre o valor de R$ 168.973.58, decorrente do Fundo Partidário do Partido Trabalhista Brasileiro, determinada nos autos da ação trabalhista n. 1477-2003-004-24-00-8. 10. Alega que a o referido Fundo Partidário pertence à -Executiva Nacional- do Partido, enquanto que a sentença condenou o -Partido Trabalhista Brasileiro - PTB/MS a pagar ao autor as verbas lançadas na r. sentença de fls. 63/70 dos autos principais- (fls. 03). Aduz que o art. 17 do Estatuto do Partido Trabalhista Brasileiro define que cada órgão do partido responde isoladamente pelos seus débitos trabalhistas, o que impede que o órgão nacional tenha seus créditos penhora dos para satisfazer os débitos trabalhistas de seu órgão regional. 11. Tratando-se a questão de mérito de matéria exclusivamente de direito, passa-se ao julgamento antecipado da lide (art. 330, I do CPC). 12. Não procede o pedido. 13. Inicialmente, verifica-se que ao contrário do alegado pelo embargante, a sentença executada condenou o -PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB- a efetuar o pagamento das verbas trabalhistas ao embargado, e não apenas o órgão regional (-PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB/MS-), como alegado nos embargos. 14. Aliás, o órgão regional sequer é denominado de -PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB/MS-, mas de -DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO- que tem como nome de fantasia -DIRETÓRIO DO PTB-, conforme o comprovante de inscrição no CNPJ de fl. 21. 15. Daí ser inarredável a conclusão de que o embargante (-PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB- - fl. 02) é o próprio executado (-PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB- - fl. 103), o que afasta sua alegada condição de terceiro na relação processual e enseja a improcedência do pedido de liberação dos valores penhora dos. 16. Também não procede a tese de que os valores referentes ao Fundo Partidário não podem ser penhora dos para a satisfação dos créditos trabalhistas executados, provenientes de despesas realizadas pelo diretório estadual do partido, por pertencerem ao diretório nacional do PTB. 17. Os partidos políticos são entidades de caráter nacional, tal como determinado pelo art. 17, I da Constituição Federal: 18. -Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: 19.I - caráter nacional;- 20. Esse partido político, de caráter nacional, tem direito ao fundo partidário (art. 17, §3o. da CF), que é distribuído, pelo TSE, aos órgãos nacionais (art. 41 da Lei 9.096/95), para custear, dentre outras, as despesas com o pessoal que lhe preste serviço e as despesas com a manutenção das sedes (art. 44), sejam essas despesas

provenientes das entidades de caráter nacional, regional ou municipal. 21. Portanto, o fundo partidário tem a função de assegurar o pagamento das verbas trabalhistas que foram reconhecidas como devidas pelo Poder Judiciário e que se encontram em fase de execução forçada. 22. O fato da Constituição Federal assegurar aos partidos políticos a O fato da Constituição Federal assegurar aos partidos políticos a -autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento- (art. 17, §3o. da CF) não tem o condão de permitir ao partido político a sua fusão em organismos independentes e desvinculados, de caráter regional ou municipal, mas em órgãos componentes de uma mesma estrutura organizacional, capazes de facilitar e organização da administração do partido político, que necessariamente tem, como preceito constitucional, o caráter nacional (art. 17, I da CF). 23. Ressalte-se que embora cada um desses órgãos possa ter uma inscrição no CNPJ, para viabilizar e facilitar, inclusive, a prestação de contas de cada um desses órgãos junto ao TSE (art. 30 da Lei 9.096/95), é evidente que não passam de meros órgãos que compõem uma unidade nacional, a quem a lei atribuiu a personalidade jurídica de direito privado (art. 1o. da Lei 9.096/95). 24. Aliás, a Lei 9.096/95 regulamentou o art. 17, §3o. da CF, para determinar que os partidos políticos deverão estabelecer, em seus estatutos, normas obrigatórias, tais como aquelas que definam -modo como se organiza e administra, com a definição de sua estrutura geral e identificação, composição e competências dos órgãos partidários nos níveis municipal, estadual e nacional, duração dos mandatos e processo de eleição dos seus membros- (art. 15, IV). 25. Essas normas, de fato, encontram-se dentro da autonomia atribuída aos partidos políticos para definir, interna corporis, as atribuições de cada um de seus órgãos administrativos. Entretanto, são flagrantemente inconstitucionais as normas estatutárias que pretendam limitar a responsabilidade do partido político, pelos atos praticados por qualquer um de seus órgãos, pela ofensa ao caráter nacional do partido político, além de serem inconstitucionais as normas que pretendam impedir a utilização do fundo partidário para o pagamento dos créditos trabalhistas. 26. Assim, o art. 17, caput e §1o. do Estatuto do PTB, que prevêem que -a organização partidária, definitiva ou provisória, em nível nacional, estadual, municipal ou zonal, é independente e autônoma, administrativa e financeiramente, respondendo isoladamente por suas obrigações e responsabilidades civis, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de outras naturezas- e -que essas obrigações não se comunicam, patrimonial ou juridicamente com os órgãos superiores, sendo inaplicável, entre os organismos partidários de quaisquer níveis, o princípio da solidariedade passiva- são flagrantemente inconstitucionais quanto à incomunicabilidade das obrigações dos órgãos, por afrontarem o art. 17, I, da Constituição Federal, e flagrantemente inconstitucionais por afrontarem o art. 44 da Lei 9.096/95. 27. Além de estar contaminada pelo vício da inconstitucionalidade, a previsão estatutária que limita a responsabilidade do partido político pelas dívidas de seus órgãos, não passa pelo crivo do art. 9o. da CLT, na medida em que tem por fim, tão-somente, impedir que o fundo partidário (que tem a exata finalidade de satisfazer as dívidas trabalhistas do partido político, como um todo e não somente de seu órgão nacional) possa, de fato, ter a destinação que a lei lhe atribui. 28. Por fim, a previsão contida no art. 28, §3 Por fim, a previsão contida no art. 28, §3o. da Lei 9.096/95 não tem o condão de impedir que o fundo partidário satisfaça as dívidas trabalhistas do partido político, uma vez que trata da hipótese de suspensão das cotas do fundo partidário ao partido político e de outras punições pelos atos de seus órgãos regionais ou municipais, enquanto que a hipótese dos autos não versa sobre qualquer tipo de punição ou suspensão de cotas do fundo, mas de penhora para satisfazer um crédito trabalhista já reconhecido. 29.Em suma, o embargante é o próprio executado, a quem pertence os valores penhora dos, motivo pelo qual julga-se improcedente o pedido de desconstituição da penhora recaída sobre o fundo partidário. 30. III - CONCLUSÃO 31. Ante o exposto, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos contidos nos embargos de terceiro interpostos por PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB em desfavor DONISETE LEITE DOS SANTOS, nos termos da fundamentação." Por tudo isso, nego provimento ao recurso.

0006 . Processo/Prot: 0419920-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/112224. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000510 Embargos de Terceiro. Apelante: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal do Estado do Paraná (pfl/pr). Advogado: Leonardo Beneton Thiele. Apelado: Deusdete Ferreira de Cerqueira. Advogado: Carlos Teodoro Soster. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Relator Designado: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 8546. Nº Livro: 242. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES DA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria de votos em negar provimento ao recurso, vencido o relator que declara voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO CONTRA PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. LEGITIMIDADE PARA RESPONDER POR OBRIGAÇÃO ATRIBUÍDA A DIRETÓRIO MUNICIPAL. FUNDO PARTIDÁRIO. PENHORABILIDADE. 1. O partido político têm caráter nacional (art. 17, inciso I, da Constituição Federal), possuindo personalidade una, constituindo-se em diferentes esferas de atuação (municipal, estadual e nacional) tão somente para fins político-administrativos. Logo, perfeitamente possível que órgão estadual do partido responda com recursos a ele atribuídos por obrigação pertinente a órgão municipal, representando a distribuição de recursos entre esses órgãos questão "interna corporis" que não elide a responsabilidade patrimonial da pessoa jurídica como um todo. 2. O art. 44 da Lei 9.096/95 prevê a destinação dos recursos do Fundo Partidária visando apenas sua vinculação às finalidades institucionais do partido, como entidade política, tendo como destinatários os administradores desses recursos. Assim, não se constitui em hipótese de impenhorabilidade, que como exceção à regra da responsabilidade patrimonial, deve ser expressa. 3. Honorários mantidos. 4. Recurso desprovido, por maioria

0007 . Processo/Prot: 0412817-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/71349. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000250 Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Marcia Cristina Pires, Marta Regina Pires, Marcos Antonio Pires. Advogado: Denis Okamura. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 8547. Nº Livro: 242. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER PARCIALMENTE do recurso e, na parte conhecida, NEGAR provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMENTA: I. - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, POR MORTE. II. - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. ART. 5º § 1º, A DA LEI Nº 6.194/74. III. - PELO SEU ALCANCE SOCIAL, AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 8441/92, ATINGEM FATOS PRETÉRITOS. IV. - NÃO SE CONHECE DO RECURSO NA PARTE EM QUE MERAMENTE REPETE ARGUMENTOS TRAZIDOS NA CONTESTAÇÃO, SEM ENFRENTAR OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. V. - TAMBÉM NÃO SE CONHECE DO RECURSO EM RELAÇÃO A PLEITO JÁ ATENDIDO NA SENTENÇA E A ALEGAÇÃO SEM FUNDAMENTAÇÃO. VI. - RECURSO MERAMENTE PROTELATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. ARTS. 18 C/C 17, VII DO CPC. VII. - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

0008 . Processo/Prot: 0417714-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/94911. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000150 Indenização. Apelante: Clovis de Andrade. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva, Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior. Apelado: Valdenir Costa Cruz. Advogado: Herculano Pereira Lima Filho, Adriana Borba Carneiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 8548. Nº Livro: 242. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMENTA: I. - APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. ACUSAÇÃO. VIOLAÇÃO A HONRA. PROCEDÊNCIA. VALOR: R$ 1.000,00, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO. RAZOABILIDADE, NO CASO. II. - PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO VALOR. RAZÕES QUE NÃO ILIDEM A FUNDAMENTAÇÃO. III. - RECURSO NÃO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0412024-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/164639. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 412024-9 Apelação Cível. Apelante: Jorge Fukace, Massumi Fukace. Advogado: Airton Martins Molina. Apelado: Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Valdelice de Lourdes Palmieri. Apelado: Vanderlei Correia Barboza. Advogado: Gisele Asturiano Martins. Embargante: Jorge Fukace, Massumi Fukace. Advogado: Airton Martins Molina. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 8549. Nº Livro: 242. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER os embargos, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMENTA: I. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E O DISPOSITIVO. CORREÇÃO. II. EMBARGOS ACOLHIDOS.

0010 . Processo/Prot: 0404816-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/40514. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000764 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos. Apelado: Alzira Marcelina Luizetti Bazzotti. Advogado: Célia Arruda Fernandes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 8550. Nº Livro: 242. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PEDIDO DEFERIDO. IRRESIGNAÇÃO FORMALIZADA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM MOMENTO ANTERIOR A CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO DE SEGURADORAS. IRRELEVÂNCIA. PLEITO PELO AFASTAMENTO DOS DANOS MORAIS. PERTINÊNCIA. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL NÃO ENSEJA TAL CONDENAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Qualquer seguradora que for conveniada a operar o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículo automotor de via terrestre - DPVAT será legítima para pagar a reclamação pela indenização. A mera recusa ao pagamento de indenização decorrente de seguro obrigatório não configura dano moral.

0011 . Processo/Prot: 0387164-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/97083. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 387164-7 Apelação Cível. Apelante: Fábio Silva de Paulo. Advogado: Vinicius da Silva Borba. Apelado: Associação Comercial do Paraná. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Pryscilla Antunes da Mota Paes. Apelado: Câmara do Dirigentes Lojistas da Região Metropolitanade Florianópolis. Advogado: Lucas Rodolfo Mazzali. Embargante: Câmara do Dirigentes Lojistas da Região Metropolitanade Florianópolis. Advogado: Lucas Rodolfo Mazzali. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8551. Nº Livro: 242. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pela Câmara de Dirigentes Logistas de Florianópolis, para suprir a omissão e a contradição apontadas, apreciando uma das teses de defesa e alterando a fixação da verba honorária, e pelo acolhimento integral dos embargos de declaração opostos por Fábio Silva de Paulo para suprir a omissão apontada, determinando que o quantum indenizatório deve ser corrigido pelo INPC/IGP-DI e acrescido de juros moratórios em 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir da data de publicação do acórdão embargado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (01). OMISSÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE UMA DAS TESES APRESENTADAS. ACOLHIMENTO PARA ACLARAR O JULGADO, SEM MODIFICAR O RESULTADO DO ACÓRDÃO. CONTRADIÇÃO EXISTENTE. READEQUAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (02). OMISSÃO CONFIGURADA. TERMO A QUO DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA NO "QUANTUM" REPARATÓRIO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. RECURSO ACOLHIDO.

0012 . Processo/Prot: 0387164-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/96971. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 387164-7 Apelação Civel. Apelante: Fábio Silva de Paulo. Advogado: Vinicius da Silva Borba. Apelado: Associação Comercial do Paraná. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Pryscilla Antunes da Mota Paes. Apelado: Câmara do Dirigentes Lojistas da Região Metropolitanade Florianópolis. Advogado: Lucas Rodolfo Mazzali. Embargante: Fábio Silva de Paulo. Advogado: Vinicius da Silva Borba. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8552. Nº Livro: 242. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pela Câmara de Dirigentes Logistas de Florianópolis, para suprir a omissão e a contradição apontadas, apreciando uma das teses de defesa e alterando a fixação da verba honorária, e pelo acolhimento integral dos embargos de declaração opostos por Fábio Silva de Paulo para suprir a omissão apontada, determinando que o quantum indenizatório deve ser corrigido pelo INPC/IGP-DI e acrescido de juros moratórios em 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir da data de publicação do acórdão embargado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (01). OMISSÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE UMA DAS TESES APRESENTADAS. ACOLHIMENTO PARA ACLARAR O JULGADO, SEM MODIFICAR O RESULTADO DO ACÓRDÃO. CONTRADIÇÃO EXISTENTE. READEQUAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (02). OMISSÃO CONFIGURADA. TERMO A QUO DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA NO "QUANTUM" REPARATÓRIO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. RECURSO ACOLHIDO.

0013 . Processo/Prot: 0382304-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/202582. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000042 Cobrança. Apelante: Edifício Dona Sinhara. Advogado: Ingrid Kuntze. Apelado: Carlos Roberto Garcia Baran. Advogado: Sadi Franzon. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8553. Nº Livro: 242. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto para o fim determinar a nulidade da r. sentença, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ILEGITIMIDADE ATIVA DO CONDOMÍNIO DECORRENTE DE PRESUNÇÃO DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS À EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. IRRESIGNAÇÃO FORMALIZADA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA. HIPÓTESE QUE NÃO SE AMOLDA ÀS ESPÉCIES DE SUB-ROGAÇÃO, LEGAL OU CONVENCIONAL. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0402658-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/168476. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 402658-2 Apelação Civel. Apelante: Condomínio Residencial Azaléia. Advogado: Mara Regina Porcelani. Apelado: Dorasilva Aparecida Bittencourt. Advogado: Israel Liutti, Oliveira Martins dos Reis. Embargante: Dorasilva Aparecida Bittencourt. Advogado: Israel Liutti, Oliveira Martins dos Reis. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8554. Nº Livro: 242. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO. Ainda que opostos com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente podem ser acolhidos se demonstrada a existência de contradição, obscuridade ou omissão na decisão embargada. Inteligência do artigo 535 do CPC. O magistrado não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a se ater aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos

0015 . Processo/Prot: 0422578-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/118302. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000639 Cobrança. Apelante: Remy João Brolhi. Advogado: Nilton de Mattos Caldas. Apelado: Concomínio Edifício Bourbon. Advogado: Edson Luiz Nunes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8555. Nº Livro: 242. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação cível, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS. PEDIDOS INICIAIS DEFERIDOS. IRRESIGNAÇÃO FORMALIZADA. ARGÜIÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA, DIANTE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NÃO CONFIGURAÇÃO. MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0399902-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/16899. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00002002 Reparação de Danos. Apelante: Gisele Bueno. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Expresso Princesa dos Campos Sa. Advogado: Carlos Werzel. Apelado: José Carlos Lepka Ribeiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 8556. Nº Livro: 242. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ARGÜIÇÃO DA AUTORA/APELANTE DE PRÁTICA DE RACISMO POR PARTE DE CLIENTE, NA RELAÇÃO DE TRABALHO, E DE SEU EX-EMPREGADOR, QUE EM RAZÃO DE TAIS FATOS A DEMITIU, INJUSTA E ARBITRARIAMENTE. IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO SIMULTÂNEO. CAUSA DE PEDIR, EM RELAÇÃO AO SEGUNDO RÉU, QUE TEM COMO NASCEDOURO A RELAÇÃO DE TRABALHO QUE EXISTIU ENTRE AS PARTES. DESPACHO DO MAGISTRADO SINGULAR OPORTUNIZANDO À RECORRENTE QUE REQUERESSE A DESISTÊNCIA DA AÇÃO EM RELAÇÃO A QUALQUER DOS REQUERIDOS. INÉRCIA QUE CULMINOU NA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FORMAL IRRESIGNAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. DECISÃO ESCORREITA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, NOS TERMOS DO ART. 114, INC. VI, DA CF/88, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 45/2004. RECURSO NÃO PROVIDO. "O marco definidor da competência ou não da Justiça obreira é a sentença proferida na causa. Se já foi ela prolatada pelo juíza de direito por onde tramitava, a competência permanece na justiça comum estadual, cabendo eventual recurso à Corte de 2º grau correspondente. Se ainda não foi proferida a decisão, o feito deve desde logo ser remetido á Justiça do trabalho. Precedentes da Segunda seção desta Corte." (ED/AI n.º 705.580, relator Ministro Barros Monteiro, 27/03/2006).

0017 . Processo/Prot: 0401138-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/23222. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000485 Indenização. Apelante: Fish And Drink & Wine Comercial Ltda. Advogado: Cesar Augusto Gavron. Apelado: Vanzellotti Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Silvio Espindola. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 8557. Nº Livro: 242. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação cível, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INSERÇÃO DO NOME DO AUTOR EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. PROTESTO INDEVIDO. DUPLICATA MERCANTIL. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A EMISSÃO. RECONHECIMENTO DA CREDORA DE QUE HOUVE ERRO NO APONTAMENTO PARA PROTESTO POR INDICAÇÃO. QUANTIA EFETIVAMENTE DEVIDA REPRESENTADA POR NOTA PROMISSÓRIA. IRRESIGNAÇÃO FORMALIZADA. PLEITO PELO AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO ARBITRADA A TÍTULO DE DANOS MORAIS. PROCEDÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0409173-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/116640. Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 409173-2 Apelação Civel. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Apelado: Paulo Fernando de Araújo, Paulo Braz de

Araújo, Maria Aparecida de Araújo. Advogado: Maria Luiza Cavalcante Nishimura. Embargante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8558. Nº Livro: 242. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juizes integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento aos embargos declaratórios, atribuindo-lhes efeito infringente, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. FORMAL IRRESIGNAÇÃO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO PATRONO DA EMBARGANTE DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. CONTRADIÇÃO SANADA. RECURSO ACOLHIDO. “A atribuição de efeito infringente aos embargos declaratórios é possível quando, ao ser sanado o vício, a alteração da decisão embargada se apresenta como conseqüência lógica e necessária”.

0019 . Processo/Prot: 0398264-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/5151. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000317 Indenização. Apelante: Ribeiro Sa Comércio de Pneus. Advogado: Isaura Paulino. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Sergio Wilson Maldonado. Apelado: José de Meira (maior de 60 anos). Advogado: Sérgio Vieira Forselini, Germano Jorge Rodrigues. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 8559. Nº Livro: 242. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e Juízes integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, pelo parcial provimento ao recurso interposto por Ribeiro S/A Comércio de Pneus e pelo parcial provimento do apelo promovido por Banco Finasa S/A, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DANO MORAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. INSERÇÃO DO NOME DO AUTOR NO SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA E DEMORA NA PROMOÇÃO DA BAIXA DOS DADOS APÓS A DEVIDA QUITAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA CONFIGURADA. PEDIDO DEFERIDO. FORMAIS IRRESIGNAÇÕES. DANO MORAL CONFIGURADO. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA COMPROVADA, PORÉM INDEVIDA MANUTENÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DO AUTOR NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. MINORAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. CABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A REEMBOLSO. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DAS LITISCONSORTES. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDO. A fixação do valor da indenização por danos morais, deve ser feita com razoabilidade, observando-se determinados critérios, como a situação econômica da parte autora, o porte econômico da ré, o grau de culpa e o valor do negócio, visando sempre a atenuação da ofensa, a atribuição do efeito sancionatório e a estimulação de maior zelo na condução das relações.

0020 . Processo/Prot: 0407934-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/51783. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000744 Reparação de Danos. Apelante: Macedo e Lorenzoni Ltda. Advogado: Nataniel Pinotti Broglio. Apelado: Cipriano Carlos Gomes. Advogado: Andre dos Santos Damas. Apelado: Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Juliana Gemin Loeper. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8560. Nº Livro: 242. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE TRÂNSITO. CAMINHÃO DESGOVERNADO QUE TOMBOU E ABALROOU VEÍCULO AUTOMOTOR ACARRETANDO A MORTE DA CONSORTE E DA SOGRA DO DEMANDANTE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. FORMAL IRRESIGNAÇÃO. PRELIMINAR: JULGAMENTO “EXTRA PETITA” CONFIGURADO. FUNDAMENTAÇÃO QUE NÃO CORRESPONDE A CAUSA DE PEDIR. NULIDADE NESTE ASPECTO. MÉRITO RECURSAL: CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA NÃO ELIDIDA. MINORAÇÃO DOS DANOS MORAIS. IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO REEMBOLSO DOS DANOS MORAIS. CABIMENTO. DANO PESSOAL QUE COMPREENDE OS DANOS MORAIS. CONDENAÇÃO DA SEGURADORA NAS VERBAS SUCUMBENCIAS DA LIDE SECUNDÁRIA. PERTINÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A decisão extra petita poderá consistir num pronunciamento excedente sobre o tipo de ação (‘pedido imediato’) propriamente dito, como, ainda, será também extra petita se, conquanto atendido o pedido, tal ocorra por outra causa petendi. Boletim de Ocorrência deve prevalecer quando não há outra prova que mitigue a presunção de sua veracidade. Para a fixação do quantum compensatório a título de danos morais deve ser levado em conta o gravame sofrido pela vítima, avaliando-se a extensão do dano, o grau de culpa, a repercussão do fato danoso, as providências do ofensor para sanar o problema e a condição sócio-econômica dos envolvidos antes da fatalidade. Uma vez prevista no contrato de seguro a cobertura para os danos pessoais, os danos morais enquadram-se na responsabilidade de ressarcimento da seguradora. Configurado o litígio entre a litisdenunciante e a litisdenunciada, sucumbindo a Seguradora no pedido de exclusão de danos morais, correta a sua condenação nas verbas de sucumbência da lide secundária.

0021 . Processo/Prot: 0410420-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/62391. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000569 Indenização. Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Caiuá I - Condomínio X. Advogado: Alexandre José Zakovicz. Apelado: Doc - Assessoria de Condomínios Ltda. Advogado: Raphael Taques Pilatti. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8561. Nº Livro: 242. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação cível, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR PERDAS E DANOS. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS. CLÁUSULA QUE DETERMINA A RESTITUIÇÃO DOS VALORES ADIANTADOS PELA EMPRESA, EM FAVOR DO CONDOMÍNIO, NA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO PACTO. PEDIDO INICIAL DEFERIDO. IRRESIGNAÇÃO FORMALIZADA. ALEGAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE SUB-ROGAÇÃO E, POR CONSEQÜÊNCIA, DA NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO EM DESFAVOR DOS CONDÔMINOS INADIMPLENTES. IMPERTINÊNCIA. LEGITIMIDADE DO CONDOMÍNIO PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. HIPÓTESE QUE NÃO CONFIGURA SUB-ROGAÇÃO. VALIDADE DA CLÁUSULA MENCIONADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0342186-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/9446. Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000230 Cobrança. Apelante: Florinda Matos da Rosa. Advogado: Odair Martins. Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Aldo Galicioli Júnior, Marcelo Baldassarre Cortez. Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Aldo Galicioli Júnior, Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Florinda Matos da Rosa. Advogado: Odair Martins. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 8562. Nº Livro: 242. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, conhecer parcialmente e prover o primeiro apelo, desprovendo ao segundo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA INTEGRAL SOBRE DPVAT PROCEDIDA ‘A QUO’. FATAL ATROPELAMENTO. APELOS RECÍPROCOS. PRIMEIRO: PRESTAÇÃO INDENIZATÓRIA CONFORME SALÁRIO MÍNIMO DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO (§ 1º, ART. 5º, LEI 6.197/74). DISPOSIÇÃO SENTENCIAL, CONTUDO AO DA ÉPOCA DESTE MOMENTO ANTERIOR RESIGNADO ATRAVÉS SEGURADORA. NÃO CONHECIMENTO ANTE ‘REFORMATIO IN PEJUS’. VERBA HONORÁRIA. PARCIAL ELEVAÇÃO COMPORTADA. PROVIMENTO NA PORÇÃO CONHECIDA. SEGUNDO: ESSENCIAL APRESENTAÇÃO AO ‘DUT’ PARA ACIDENTE VERIFICADO ANTERIORMENTE AO CONVÊNIO INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO 6/86 CNSP. AFASTAMENTO, PORQUE NÃO EXIGIDO DESDE EDIÇÃO ORIGINAL DA LEI 6.194/74, SEM IMPLICAR RETROAÇÃO À LEI 8.441/92. ATUAÇÃO TAMBÉM DA SÚMULA 257, STJ. PRECEDENTES. CREDENCIAÇÃO DO CNSP REGULAR AO SEGURO DPVAT, TAMBÉM AO LIMITE INDENIZATÓRIO. RESOL. 112/04. DESATRELAMENTO AO SALÁRIO MÍNIMO PARA O ‘QUANTUM’ INDENIZATÓRIO DIANTE TÁCITA REVOGAÇÃO ATRAVÉS LEIS POSTERIORES, AO ART 3º, ‘A’, DIPLOMA REGENTE. CARÁTER ACESSÓRIO. SALÁRIO MÍNIMO APENAS REFERENCIAL AO QUANTITATIVO. APOIO JURISPRUDENCIAL. DESACOLHIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AFORAMENTO. ACERTO SENTENCIAL PARA DESDE ACIDENTE. DESPROVIMENTO.

0023 . Processo/Prot: 0382852-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/200987. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000361 Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Weslei Henrique de Souza Representado(a). Advogado: Fábio Viana Barros. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8563. Nº Livro: 242. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o apelo e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PEDIDO DEFERIDO. IRRESIGNAÇÃO FORMALIZADA. REPETIÇÃO PARCIAL DOS FUNDAMENTOS UTILIZADOS NA CONTESTAÇÃO. EXPEDIENTE QUE NÃO ATACA OBJETIVAMENTE À SENTENÇA. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE (ARTIGO 514, II, DO CPC). PARCIAL CONHECIMENTO. SÚPLICA PELA REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. PERTINÊNCIA. DEMANDA DE POUCA COMPLEXIDADE. PLEITO PELA ALTERAÇÃO DO TERMO A QUO DE INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO EM PARTE CONHECIDO E, NESTA, PARCIALMENTE PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0389728-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/234703. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000175 Execução de Título Judicial. Agravante: Cláudio Antonio Guillem. Advogado: Rui Santos de Sá, Leopoldo Pizzolato de Sá. Agravado: Luiz Carlos Ferreira da Silva. Advogado: Lourenco Pereira Borges. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 8564. Nº Livro: 242. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso. EMENTA: “PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO. DECISÃO CONDENATÓRIA. EXECUÇÃO DO JULGADO. APLICAÇÃO DO ART. 475-J DO CPC. CONFLITO DE LEIS NO TEMPO. SISTEMA DE ISOLAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS. CITAÇÃO NÃO COMPLETADA. APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI PROCESSUAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO. A nova lei processual civil é desde logo aplicada e tem força sobre o ato processual que ainda gerou efeitos.Então, se a citação ainda não foi completada, pode o juiz da causa aplicar o novel artigo 475-j, do Código de Processo Civil, sem que isso importe em retroatividade de lei. Improvimento do recurso.” (AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 371893-6, da 8ª Câmara Cível do TJPR, RELATOR: Des. José Simões Teixeira, julgado em 15.02.2007). Em face do exposto, dou provimento ao presente agravo para que sejam aplicadas as disposições da nova Lei nº 11.232/2005 ao processo de execução em tela.

0025 . Processo/Prot: 0392082-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/245063. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000878 Declaratória. Agravante: Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Sandro Gilbert Martins, Ivanise Maria Tratz Martins, Waldemar Ernesto Feiertag Junior. Agravado: Rosemarie Buttura. Advogado: Otávio Jorge Tagliari Daniel. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8565. Nº Livro: 242. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DETERMINANDO À OPERADORA DE SAÚDE O CUSTEIO DE TRANSPLANTE DE PÂNCREAS. FORMAL IRRESIGNAÇÃO. PLEITO PELA REVOGAÇÃO DOS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. IMPERTINÊNCIA. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA SUA CONCESSÃO. PACIENTE PORTADORA DO QUADRO DE DIABETE HÁ TRINTA E SEIS ANOS. COBERTURA DO TRATAMENTO COM ANTERIOR RETIRADA DE GLOBO OCULAR, TRANSPLANTE DE RINS, ENTRE OUTROS PROCEDIMENTOS. AGRAVAMENTO DO QUADRO COM NECESSIDADE DE TRANSPLANTE DE PÂNCREAS. RISCO DO NEGÓCIO. RESPONSABILIDADE DA OPERADORA. RECURSO NÃO PROVIDO. “Se o plano de saúde aceitou a obrigação de prestar serviço médico e hospitalar para pessoa com diabete, expressamente assumiu o risco de arcar com as despesas oriundas da evolução desse quadro clínico para pior, visto que o contrato de prestação de serviço é regulado pela Lei n. 8.078/90, e o risco do negócio é do prestador de serviço.”

0026 . Processo/Prot: 0390165-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/238281. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000824 Indenização. Agravante: Carlos Augusto da Rocha Loures Demchuk. Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto, Thiago Cantarin Moretti Pacheco, Mathieu Bertrand Struck. Agravado: Clarice Fátima L. de Medeiros. Advogado: Josiany Silvia Alves Pereira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 8566. Nº Livro: 242. Julgado em: 02/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, prover ao recurso, na porção não prejudicada, com definição sucumbencial (art. 12, Lei 1060/1950). EMENTA: AGRAVO INSTRUMENTAL. INDENIZATÓRIA PARA DESPESAS DE TRATAMENTO REPARADOR AO NÃO EXITOSO IMPLANTE DENTÁRIO POR AGRAVANTE. DECISÃO SANEADORA PROFERINDO ATUAR O CDC À RELAÇÃO PACIENTE/ODONTÓLOGO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM EVIDENCIADA REMUNERAÇÃO, DIRETA OU INDIRETA AO AGRAVANTE. ATUAÇÃO DA LEI 8.078/90, PORTANTO AFASTADA (ARTS. 2º E 3º, “CAPUT”, COM § 2º). DOUTRINA. PRESCRIÇÃO REGIDA PELO ART. 206, § 3º, V, LEI CIVIL, PORQUANTO NÃO TRANSCORRIDO METADE DO PRAZO VINTENÁRIO (ARTS. 177, CCB/1916; 2028, ATUAL). PRAZO TRIENAL ESGOTADO ENTRE INGRESSO VIGOR LEI 10.406/2002 ATÉ AFORAMENTO. PRECEDENTES. DOUTRINA. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. EXTINÇÃO REMETIDA ‘A QUO’ DECRETAR (ART. 269, IV, CPC) SUCUMBÊNCIA CONTIDA (ART. 12, LEI 1060/1950). FORMAÇÃO DE PASSIVO LITISCONSÓRCIO. QUESTÃO PREJUDICADA. RECURSO PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0365541-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/160888. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 365541-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Autotrac Comércio e Telecomunicações Sa. Advogado: Cesar Eduardo Misael de Andrade. Agravado: Empresa de Transportes Torlim Ltda. Advogado: Marcos Rodrigo de Oliveira, Anna Lúcia da Motta Pacheco Cardoso de Mello. Embargante: Autotrac Comércio e Telecomunicações Sa. Advogado: Cesar Eduardo Misael de Andrade. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 8567. Nº Livro: 243. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE INEXISTENTE.-. PRETENSA ANÁLISE DE QUESTÃO NÃO SUSCITADA ANTERIORMENTE E REDISCUSSÃO DA MATÉRIA APRECIADA COM A FINALIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO - INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 535, DO CPC. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1) Não há obscuridade na decisão atacada, estando o acórdão devidamente motivado. 2) É nítida a intenção da embargante de discutir questões não suscitadas anteriormente e de ver reaberta a discussão das questões de mérito decididas no acórdão, finalidade que não se coaduna com a disciplina dos embargos de declaração, conforme se observa do art. 535, do Código de Processo Civil.

0028 . Processo/Prot: 0183837-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/94633. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 183837-5 Apelação Civel. Apelante: Conjunto Residencial Jardim das Araucárias Condomínio VI. Advogado: Émerson Luiz Vello. Apelado: Euclides Alves de Faria, Maria Olinda Faria. Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato. Apelante: Euclides Alves de Faria, Maria Olinda Faria. Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato. Apelado: Conjunto Residencial Jardim das Araucárias Condomínio VI. Advogado: Émerson Luiz Vello. Embargante: Maria Olinda Faria. Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 8568. Nº Livro: 243. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em ACOLHER PARCIALMENTE os presentes Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA CONDENADO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - OMISSÃO DECLARADA PARA QUE CONSTE NO ACÓRDÃO QUE A CONDENAÇÃO FICARÁ SUSPENSA, NA FORMA DO ART. 12, DA LEI 1.060/50 - DEMAIS ALEGAÇÕES COM PRETENSÃO MODIFICATIVA - IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO PELA VIA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS.

0029 . Processo/Prot: 0419160-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/99955. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001056 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Jessie Maura Dantas Giannasi. Advogado: James Bill Dantas. Apelado: Viação Itapemirim Sa. Advogado: Jafte Carneiro Fagundes da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8569. Nº Livro: 243. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO PESSOAL DE NECESSIDADE DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO. ÔNUS DA PARTE IMPUGNANTE. RECURSO PROVIDO. 1. Não demonstrado pela impugnante que a parte adversa não se enquadra no conceito de pessoa necessitada, é de ser mantido o benefício da assistência judiciária gratuita. 2. Recurso provido.

0030 . Processo/Prot: 0347942-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/40637. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000683 Cobrança. Apelante: Antonio Geraldo Scupinari. Advogado: Antonio Geraldo Scupinari. Apelado: Condomínio Edifício Moretti. Advogado: José Roberto Dutra Hagebock. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8570. Nº Livro: 243. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em negar provimento ao agravo retido e ao recurso de Apelação interpostos por Antonio Geraldo Scupinari. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONDOMÍNIO. EX-SÍNDICO. INÉPCIA DA INICIAL. ALEGADA AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DE PARTE E DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO. INOCORRÊNCIA. CARÊNCIA DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. PRELIMINARES AFASTADAS. CHAMAMENTO AO PROCESSO DA ADMINISTRADORA. INDEFERIMENTO. DESNECESSIDADE. AGRAVO RETIDO. DESPROVIMENTO. OBRIGAÇÃO DE O SÍNDICO PRESTAR CONTAS DE SUA GESTÃO EM ASSEMBLÉIA PARA APROVAÇÃO. O FATO DE NÃO MAIS POSSUIR A DOCUMENTAÇÃO NÃO O ISENTA DA OBRIGAÇÃO. EXEGESE DO ART. 22, §1º, ALÍNEAS ‘F’ E ‘G’, DA LEI Nº. 4.591/64. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. SENTENÇA CORRETA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Condomínio autor está devidamente qualificado na inicial, não havendo assim qualquer violação ao art. 282, inc. II, do Código de Processo Civil. Também não há qualquer irregularidade na procuração outorgada pelo requerente para o ajuizamento da presente ação, já que assinada pelo síndico eleito em Assembléia, seu representante legal, como faz prova a ata de reunião do Conselho Fiscal de 25 de junho de 2001. (fl.07) 2. Não há que se falar, outrossim, em violação ao art. 283 do Código de Processo Civil, por ausência de documento indispensável a propositura da ação, já que para o ajuizamento da ação de prestação de contas, não é necessária a apresentação de documento pericial, com a inici-

al. 3. A alegada carência da ação, também não merece guarida. A falta de notificação extrajudicial não implica em extinção do processo por carência de ação, pois como bem suscitou o d. juízo a quo, tanto a notificação extrajudicial como a citação judicial tem a mesma finalidade, constituir o requerido em mora. Ademais, persiste o interesse de agir do condomínio, já que as contas não foram devidamente prestadas e aprovadas em Assembléia. Também não implica em abuso de direito, previsto no art. 187 do Código Civil, o fato do Condomínio, através de seu representante legal, requerer a prestação de contas de ex-síndico referente ao período de sua gestão. 4. A prestação de contas à Assembléia é obrigação do síndico, conforme prevê o art. 22, §1º, alínea 'f', da Lei nº. 4.591, de 16.12.64, podendo somente ser delegadas as funções administrativas, e mesmo assim sob inteira responsabilidade do síndico, no termos do art. 22, §2º, da supracitada legislação. Portanto, depreende-se que o poder quando delegado à administradora é referente às funções administrativas e não abrange à prestação de contas, cuja obrigação é somente do síndico, não havendo assim razão para chamar a Administradora ao processo, principalmente nesta primeira fase da ação, em que se afere apenas se o réu está ou não obrigado a prestar contas. 5. Como não há nenhum registro em Atas, de prestação de contas pelo recorrente junto a Assembléia, muito menos de que elas tenham sido aprovadas, deverá prestá-las se requeridas judicialmente. Nem o fato do síndico não possuir mais a documentação o isenta da obrigação, até porque, nos termos do art. 22, §1º, alíneas 'f' e 'g', da Lei 4.591/64, está ele obrigado a prestar contas de sua administração à Assembléia Geral do Condomínio, bem como manter sob sua guarda, pelo prazo de cinco anos, toda a documentação condominial. 6. Não há que se falar em litigância de má-fé por parte do Condomínio autor, sob a assertiva de postular prestação de contas sobre informações que já detém em seu poder,

0031 . Processo/Prot: 0409468-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/59900. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000774 Cobrança. Apelante: Real Seguros S/a. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Alcione Terezinha Wesan. Advogado: Denis Okamura. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 8571. Nº Livro: 243. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTAMENTO. INDENIZAÇÃO POR MORTE. 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. RECIBO. COMPROVANTE DE QUITAÇÃO APENAS DA PARCELA JÁ PAGA, QUE NÃO IMPEDE O DIREITO DA PARTE AUTORA DE PLEITEAR O RESTANTE DA INDENIZAÇÃO. ART. 3º, DA LEI 6.194/74. NORMA QUE NÃO FOI REVOGADA. VALOR COMPLEMENTAR DEVIDO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO FALECIMENTO DA VÍTIMA, POIS CONSIDERADO NO CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE ÀQUELA ÉPOCA. JUROS DE MORA. CÔMPUTO A PARTIR DO PAGAMENTO PARCIAL. RECURSO DESPROVIDO. 1. A preliminar de ilegitimidade passiva não merece acolhimento, haja vista que a empresa congênere -HSBC Seguros S/A- responsável pelo pagamento parcial da indenização na esfera administrativa, se desligou do convênio DPVAT em 01.01.2002, segundo informação constante da própria peça recursal, o que autoriza a cobrança da complementação devida perante qualquer outra seguradora integrante do pool, sob pena de inviabilizar o exercício do direito da parte beneficiada, deixando de ser atendida a própria finalidade assistencial do seguro obrigatório. 2. O recibo de quitação outorgado em relação à indenização paga a menor não inibe a parte beneficiada de reivindicar, em juízo, eventual diferença devida em conformidade com a Lei que rege o seguro obrigatório. 3. O valor de 40 (quarenta) salários mínimos permanece em vigor para a cobertura do seguro obrigatório, sendo certo que a Lei 6.194/74 não foi revogada pelas Leis 6.205/75 e 6.423/77, e deve prevalecer sobre as resoluções do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), em razão do princípio da hierarquia das normas legais. 4. No presente caso, a correção monetária é devida a partir da data do falecimento da vítima, porquanto a indenização foi fixada com base no salário mínimo vigente àquela época, não se podendo olvidar que a correção não representa um plus, mas sim mero fator de atualização da moeda. 5. Os juros de mora devem ser computados a partir da data do pagamento parcial, haja vista que o inadimplemento da obrigação no prazo e valor determinados constitui em mora a seguradora. 6. Observados os critérios previstos no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, impõe-se a manutenção da sentença quanto ao valor dos honorários advocatícios. 7. Recurso desprovido.

0032 . Processo/Prot: 0344189-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/20790. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000626 Cobrança. Apelante: Norberto Alves Pereira. Advogado: Stela Marlene Schwerz. Apelado: Edifício Maria de Lourdes. Advogado: Luiz Fernando de Queiroz, Émerson Luiz Vello. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 8572. Nº Livro: 243. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, prover parcialmente o recurso, mantida a sucumbência (art. 21, parágrafo único, CPC), nos termos do voto. EMENTA: COBRANÇA SOBRE DÉBITOS CONDOMINIAIS PROCEDIDA 'A QUO'. RELAÇÃO NÃO ACOBERTADA AO CDC. PERÍODOS DESDE ANTERIOR À VIGÊNCIA DO CCB ATUAL. JUROS MORATÓRIOS. TAXA CORRETA. DISPOSIÇÃO SENTENCIAL EM 1% AO MÊS, NOS TERMOS DA CONVENÇÃO INTERNA. ART. 12, § 3º, LEI 459/64, REDAÇÃO ATUAL. MANTENÇA, PORTANTO, DESTA TAXA ÀS VENCIDAS E VINCENDAS (ART. 29, CPC), CONFORME ESPECÍFICO ART. 1336, § 1º, CCB. MULTA. HEGEMONIA DA CONVENÇÃO INTERNA AO SENTENCIALMENTE APLICADO ÍNDICE, NESTA REGISTRADO (10%). REDUÇÃO DESTA, ENTRETANTO, A 2ª DESDE VIGÊNCIA DO ATUAL CCB, SEM PREJUÍZO DA MONETÁRIA ATUALIZAÇÃO. PRECEDENTES. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0341536-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/4160. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000807 Indenização. Apelante: Brasil Telecom SA. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Jackcieli Ciola Kapfenberger. Apelado: Karla Konig. Advogado: Paulo Yves Temporal, Simone Ceretta Lima. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 8573. Nº Livro: 243. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Oitava Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, desprover o recurso, nos termos do voto. EMENTA: INDENIZATÓRIA A TÍTULO MORAL E MATERIAL, PARCIALMENTE ACOLHIDA 'A QUO'. INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO SOBRE FATURAS DE SERVIÇOS. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE LINHA TELEFÔNICA. FRUSTRAÇÃO, INDEMONSTRADA SOBRE CHEGADA AO CONHECIMENTO DA APELADA. FATURAS, ENTRETANTO, REMETIDAS AO ENDEREÇO DO CESSIONÁRIO. APONTAMENTO, PORTANTO, INDEVIDO. DECORRENTE LEGITIMIDADE PASSIVA INDENIZATÓRIA DA APELANTE, RESPONDENDO OBJETIVAMENTE (ART. 14, I E § 2º, CDC). AFETAÇÃO MORAL 'EX PROPRIO FACTO', DISPENSANDO COMPROVAR. 'QUANTUM' NESTE TÍTULO AJUSTADAMENTE ARBITRADO. DANOS MATERIAIS. EFETIVIDADE DIANTE PRESTADOS SERVIÇOS AO CESSIONÁRIO, ENTRETANTO SOLVIDAS AS FATURAS POR RECORRIDA JÁ INSCRITA. APELO DESPROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0341980-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/6152. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000088 Indenização. Apelante: Teresinha de Lara Nunes. Advogado: Luiz Carlos Gomes. Apelado: Distribuidora de Bebidas Damian Ltda - Me. Advogado: Alty de Jesus Martins Diniz. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 8574. Nº Livro: 243. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Oitava Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, desprover ao recurso. EMENTA: REPARATÓRIA A TÍTULO MORAL, IMPROCEDIDA 'A QUO'. RECIPIENTE PLÁSTICO DE COCA-COLA, TRANSPARECENDO SUBSTÂNCIA ANÔMALA, VISUALMENTE ALTERANDO CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DO REFRIGERANTE. PRODUTO NESTA RAZÃO NÃO CONSUMIDO, COM EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA. AQUISIÇÃO, COM DEMAIS REGULARES, JUNTO À ACIONADA, NÃO FABRICANTE. EVOCAÇÃO DIANTE VÍCIO DO PRODUTO (QUALIDADE) DE INDENIZATÓRIA. SOLIDÁRIA RESPONSABILIDADE (ARTS. 6º, VIII, 12 E SEGUINTES E 18 E SEGUINTES, CDC). DISTRIBUIDORA PARA CONSUMIDORA FINAL (ARTS. 2º E 3º, CAPUT, LEI 8078/90). SUBMISSÃO DESTA ÀS MEDIDAS REPARATÓRIAS PREVISTAS AO CAPUT E PARÁGRAFOS, ART. 18, LEI 8.078/90, NÃO PROMOVIDAS AO DIRETO MANEJO INDENIZATÓRIO. AFETAÇÃO OU COMPROMETIMENTO MORAL, NÃO CARACTERIZADO NA ACEPÇÃO DOUTRINÁRIA DIANTE ACIDENTAL E MOMENTÂNEO DESCONFORTO E ABORRECIMENTO. RELEVÂNCIA POR APELANTE, EMPRESTADA CONFIGURÁ-LO, NÃO PRESTIGIADA. APELO DESPROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0345371-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/24423. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000186 Reparação de Danos. Apelante: Adram S.a - Indústria e Comércio. Advogado: Luiz Antonio Zanlorenzi, Sérgio de Souza, Luciano Tadau Yamaguti Sato, Marcelo Buzato. Apelado: Cleonice Lourenço Rosa dos Santos. Advogado: Delair Rosemari Trentini. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 8575. Nº Livro: 243. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO. PRELIMINARES DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO, INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL E PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AFASTAMENTO. OMISSÃO DO EMPREGADOR QUANTO AOS MANDAMENTOS DE SEGURANÇA NO TRABALHO. CULPA IN VIGILANDO DEMONSTRADA. PENSÃO MENSAL. JULGAMENTO ULTRA PETITA. ADEQUAÇÃO AO PEDIDO DO AUTOR. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL PARA GARANTIA DE PAGAMENTO. OBRIGAÇÃO MANTIDA. INCLUSÃO DA APELADA EM FOLHA DE PAGAMENTO. PRETENSÃO NÃO ACOLHIDA. DANOS MORAIS. CABIMENTO. QUANTUM. MANUTENÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Após a juntada da contestada procuração, quando da realização de audiência de conciliação, a autora se fez acompanhar do advogado subscritor da peça inicial, motivo pelo qual não há que se falar em irregularidade de representação, eis que o mandato foi ratificado naquele ato processual. 2. A competência da Justiça do Trabalho não abarca o caso em mesa, porque, neste caso, a demanda tem natureza exclusivamente civil e não há direitos pleiteados pelo trabalhador ou, tampouco, por pessoas na condição de herdeiros ou sucessores destes direitos. Os autores postulam direitos próprios, ausente relação de trabalho entre estes e o réu. 3. Em se tratando de indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal, não se aplica o prazo prescricional de cinco anos, mas sim, o prazo de vinte anos, porquanto a menção a alimentos representa mera referência para o cálculo do ressarcimento, sem, contudo, retirar a natureza da obrigação, vale dizer, a de indenizar o dano decorrente do evento. 4. Restou comprovado que a empresa apelante não foi diligente em observar as medidas de segurança no trabalho. A não observância dessas regras caracteriza a culpa do empregador, devendo este responder civilmente pelos possíveis prejuízos sofridos pelo lesado. 5. Culpa in vigilando. Não basta apenas estabelecer normas de segurança e instruir os empregados, é necessário também cumprir as normas de segurança a ela afetas, bem como manter vigilância para que os empregados cumpram o que foi estabelecido, o que não ocorreu no caso sub judice. 6. Merece reforma parcial o julgado de primeiro grau para bem adequá-lo aos estritos termos da petição inicial, qual seja, o pensionamento até a data de 65 anos (limite estimado de sobrevida da vítima). 7. No tocante à constituição de capital, embora não tenha sido requerida na petição inicial, esta não pode ser excluída, uma vez que se trata de efeito inerente à condenação, nos termos da Súmula nº. 313, do Superior Tribunal de Justiça. 8. Em face da realidade econômica do país, que não mais permite supor a estabilidade, longevidade e saúde empresariais, de modo a permitir a dispensa de garantia, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça pacificou a posição, afirmando a impossibilidade da substituição de capital, prevista na lei processual civil, pela inclusão do beneficiário de pensão em folha de pagamento. 9. É devida a indenização por dano moral, ainda que o fato tenha ocorrido antes da promulgação da Carta Política, pois o ordenamento jurídico já previa anteriormente a responsabilidade civil do causador do dano extrapatrimonial (art. 159 do Código Civil de 1916). 10. Observados os requisitos do dano moral, pelo magistrado a quo, mostra-se o quantum arbitrado justo e adequado. 11. Recurso parcialmente provido.

0036 . Processo/Prot: 0347725-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/40524. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000453 Reparação de Danos. Apelante: Neidival Ramalho de Oliveira. Advogado: Neidival Ramalho de Oliveira. Apelante: Vera Cruz Seguradora. Advogado: Osmar Hélcias Schwartz Júnior. Apelado: Neidival Ramalho de Oliveira. Advogado: Neidival Ramalho de Oliveira. Apelado: Vera Cruz Seguradora. Advogado: Osmar Hélcias Schwartz Júnior. Apelado: Alberto Grudtner. Advogado: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 8576. Nº Livro: 243. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso do autor (1) e dar parcial provimento ao recurso da seguradora (2). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL (1). AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. NEGATIVA DE PAGAMENTO PELA SEGURADORA. EMBRIAGUEZ COMPROVADA. AGRAVAMENTO DOS RISCOS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Havendo prova irrefutável da embriaguez e, inexistindo dúvidas de que a causa do acidente se deu por culpa do segurado, já que sequer houve irresignação sobre este fato, afasta-se a obrigação de indenizar da seguradora, porquanto evidente o agravamento do risco contratado, tendo aplicação ao caso as disposições do art. 768, do atual Código Civil. 2. O art. 17, do Código de Processo Civil não se aplica às hipóteses de má-fé extraprocessual. 3. Recurso desprovido. APELAÇÃO CÍVEL (2). CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. ÔNUS DA PARTE VENCIDA. HONORÁRIOS. MAJORAÇÃO. MULTA PELA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA. JUROS DE MORA. INCABIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Em razão da derrota integral do autor em relação ao pedido formulado em face da seguradora, ressuma evidente o seu dever de arcar com o pagamento de eventuais custas e despesas da parte vencedora, em consonância com o disposto no art. 20, caput, do Código de Processo Civil. 2. Nos casos de improcedência da ação, os honorários devem atender aos parâmetros fixados no §3º, do art. 20, do CPC, aplicável por força do §4º deste mesmo dispositivo, não podendo fixá-los de maneira a aviltar o trabalho dos patronos constituídos, razão pela qual se impõe a majoração da verba. 3. No que tange à multa pela litigância de má-fé, é devida a incidência da correção monetária, com o objetivo de preservar o valor do débito frente à desvalorização da moeda. Já com relação aos juros de mora somente seriam cabíveis se houvesse o retardamento culposo no pagamento, o que não se verifica na espécie. 4. Recurso parcialmente provido.

0037 . Processo/Prot: 0352633-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/64877. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001181 Cobrança. Apelante: Maria de Lourdes Felipe Germano. Advogado: Edgar Felippe Alvarenga. Apelado: Condomínio Edifício Philadelphia Tower. Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 8577. Nº Livro: 243. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de Apelação interposto por Maria de Lourdes Felipe Germano. EMENTA: Apelação Cível. Ação de Cobrança. Encargos Condominiais. Síndico. Representante Legal do Condomínio. Legitimidade Reconhecida. Eventuais Irregularidades na Eleição. Questões Administrativas a serem levantadas em Ação Própria. Inadimplência Condominial. Saldo Devedor. Possibilidade de rateio entre os demais Condôminos. Sentença Correta. Recurso Desprovido. 1. Não havendo oposição dos outros condôminos, aquele que administrar presume-se representante comum, nos termos do art. 1.324 do Código Civil em vigor. 2. Eventual discussão sobre irregularidades na eleição do síndico, inclusive em relação a necessidade dele ser proprietário de imóvel integrante do Condomínio, consoante votação e aprovação em Assembléia, é inoportuna, não tendo influência no deslinde da causa, devendo a recorrente descontente, argüi-las em ação própria, caso não consiga reunir pelo menos 1/4 dos condôminos para convocação e deliberação sobre o assunto em Assembléia. 3. Como compete ao síndico representar o Condomínio, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e após o término de seu mandato, não houve oposição a sua permanência dos demais condôminos, ou levantada qualquer outra irregularidade relacionada a sua eleição em Assembléia ou ação própria, não há que se falar em ilegitimidade de representação para cobrança de taxas condominiais em atraso. 4. Em relação a eventual "déficit", a própria Convenção, admite o rateio entre os condôminos, não havendo assim motivo para justificar o não pagamento de despesas provocadas pelo inadimplemento condominial, até porque, consoante já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, "o condômino não se acha exonerado de contribuir para o rateio do saldo devedor, ainda que este, eventualmente, tenha sido causado pela inadimplência de algum outro condômino." (REsp 288197/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Barros Monteiro, Julgada em 22/06/2004). 5. Por fim, ante a legalidade do rateio das despesas, e a competência do síndico, para representando o condomínio, promover a cobrança das quotas condominiais em atraso, não prospera a alegada subrogação, e legitimidade dos condôminos adimplentes para cobrar as taxas daqueles em débito com o condomínio.

0038 . Processo/Prot: 0349499-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/50264. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001013 Cobrança. Apelante: Eliseu da Silva Taborda Ribas. Advogado: Márcio da Silva Muinõs. Apelado: Condomínio Residencial Araguai. Advogado: Fernanda Pires Alves. Apelado: Polimix Concreto Ltda. Advogado: Adilson de Castro Junior. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 8578. Nº Livro: 243. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL - CHAMAMENTO AO PROCESSO DO ADQUIRENTE DO IMÓVEL APÓS A CONTESTAÇÃO - CONCORDÂNCIA DO AUTOR - POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. Diante da concordância do autor para o chamamento de terceiro ao processo, mesmo após a contestação, tem-se que é possível desde que ocorra antes da sentença.

0039 . Processo/Prot: 0396935-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/2074. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00033594 Indenização. Apelante: Gepauto Auto Center Ltda. Advogado: Norberto Lúcio de Souza. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Élcio Luiz Kovalhuk. Apelado: Gepauto Auto Center Ltda. Advogado: Norberto Lúcio de Souza. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Élcio Luiz Kovalhuk. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8579. Nº Livro: 243. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso da autora (01) e dar provimento ao recurso do réu (02). EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. NEGLIGÊNCIA DO BANCO NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS A EX-SÓCIOS DA EMPRESA AUTORA. AUSÊNCIA, NO ENTANTO, DA DEMONSTRAÇÃO DO NEXO CAUSAL COM OS DANOS ALEGADOS. LUCROS CESSANTES. INDEFERIMENTO. DANOS MORAIS. PESSOA JURÍDICA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À HONRA OBJETIVA DA EMPRESA. PRETENSÃO INICIAL IMPROCEDENTE. DESPROVIMENTO DO RECURSO DA AUTORA (01). PROVIMENTO DO RECURSO DO RÉU (02). 1. Se por próprio descuido do banco foram realizados contratos com ex-sócios da empresa autora, os quais não foram adimplidos, culminando com o conseqüente protesto dos títulos e inscrição de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, pode a instituição financeira responder por eventuais danos causados pela falta de cautela. Porém, para que ocorra o dever de indenizar, não basta a demonstração do ato ilícito culposo. A responsabilidade civil exige a prova do dano e da relação de causalidade com a ação praticada. 2. Quanto aos lucros cessantes, não obstante a autora tenha procurado demonstrar a lucratividade da empresa no ano de 2001, deixou de comprovar a redução dos negócios em virtude da atuação do banco, até porque vários fatores podem ter sido determinantes para o mau desempenho da sociedade, inclusive a má administração. Ora, não há como afirmar que os protestos e restrições efetivadas pelo requerido tenham sido causa determinante da quebra, posto que a relação de causa e efeito - quanto aos lucros - é remota, tampouco se pode dizer que a autora teve crédito negado no comércio em virtude de tais fatos. Outrossim, para que fosse indenizável o lucro cessante, deveria ter fundamentos em bases seguras, de modo a não compreender a mera possibilidade de ganho, afinal, conquanto não se reclame certeza absoluta do lucro, exige-se, no mínimo, uma previsibilidade objetiva, a qual não restou evidenciada nos autos. 3. Não demonstrado que a conduta da parte ré tenha causado qualquer demérito ou descrédito à reputação da autora perante terceiros, incabível a condenação em danos morais. 4. Recurso da autora

desprovido. Recurso do réu provido.

0040 . Processo/Prot: 0371034-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/118567. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 371034-7 Apelação Civel. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Maria de Lourdes Barbosa de Freitas. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Embargante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 8580. Nº Livro: 243. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em rejeitar estes embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO INTERPOSTA - ALEGADO EQUÍVOCO NA DECISÃO ORA EMBARGADA QUE MANTEVE A CONDENAÇÃO NO QUE TANGE AOS JUROS DE MORA A FIM DE QUE INCIDAM DESDE O PAGAMENTO EFETUADO A MENOR PELA SEGURADORA - AUSÊNCIA - PRONUNCIAMENTO JUDICIAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - INTELIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DO DPVAT - INCONFORMISMO DA PARTE - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Desde que o pronunciamento judicial esteja devidamente fundamentado, conforme prevê o art. 93, IX, da Constituição Federal, o Poder Judiciário não tem obrigação de responder a questionamentos infundados formulados pela parte recorrente.

0041 . Processo/Prot: 0381360-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/188251. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001345 Cobrança. Apelante: Crescêncio Fonseca de Oliveira, Eva Antunes da Silva de Oliveira. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Crescêncio Fonseca de Oliveira, Eva Antunes da Silva de Oliveira. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 8581. Nº Livro: 243. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos e dar provimento parcial à primeira apelação interposta a fim de que o termo inicial para a incidência dos juros moratórios seja desde a data do pagamento da indenização efetuado a menor pela seguradora e negar provimento à segunda apelação. EMENTA: AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - PROCEDÊNCIA - APELAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - RECIBO DE QUITAÇÃO - AFASTAMENTO - PAGAMENTO A MENOR - DIREITO DOS AUTORES DE PLEITEAREM A DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS, CONFORME DISPOSITIVO LEGAL - PERFEITA RECEPÇÃO DO ART. 3º, DA LEI N.º 6.194/74 PELO ART. 7º, INC. IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM FUNÇÃO DE SEU CARÁTER SOCIAL - NORMA AINDA VIGENTE — IMPOSSIBILIDADE DA PRETENDIDA SUPREMACIA DAS RESOLUÇÕES DO CNSP E DA SUSEP SOBRE A LEI 6.194/74 - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDOS A PARTIR DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO EFETUADO A MENOR PELA SEGURADORA 0/5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS DA DATA DO PAGAMENTO PARCIAL ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL, OU SEJA, JANEIRO DE 2003 E DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS DAÍ EM DIANTE - PLEITO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REJEITADO - PRIMEIRA APELAÇÃO PROVIDA PARCIALMENTE E SEGUNDA APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. A indenização paga a menor não inibe o beneficiário do seguro de reivindicar, em juízo, a diferença ao montante que lhe cabe de conformidade com a Lei que rege a espécie. 2. Possuindo natureza jurídica de acidente pessoal de trânsito com finalidade social, abrangente, também da questão referente à própria subsistência, é de se ver que a indenização prevista no art.3º, da Lei nº 6.194/74, foi regularmente recepcionada pela atual Carta Constitucional, posto que o impedimento de vinculação a qualquer fim do salário mínimo, que estabelece em seu art. 7º, inciso IV, não abrange as hipóteses referentes às obrigações que se vêem vinculadas à eventual questão salarial ou alimentar, como, aliás, ocorre com o DPVAT. 3. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil por morte em acidente de trânsito é de 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos do art. 3º, da Lei nº 6.194/74, quer porque a sua fixação decorre de lei, quer porque os demais diplomas infraconstitucionais, só estão a vedar a utilização do salário mínimo como parâmetro de indexação das obrigações econômicas estabelecidas. 4. A quantia de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação é suficiente e adequada como pagamento de verba honorária ao procurador dos apelantes, conforme critérios estabelecidos no artigo 20, § 3º, do CPC.

0042 . Processo/Prot: 0410273-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/59883. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000950 Cobrança. Apelante: Antonio Zullianelli (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Carlos Cantoni, Marco Antonio Cavalheiro Marcondes. Apelado: Hsbc Seguros (brasil) Sa. Advogado: Luiz Assi. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 8582. Nº Livro: 243. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em prover parcialmente a apelação ora analisada. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -SEGURO - VEÍCULO - FURTO - PRELIMINARES - AGRAVO RETIDO - PRECLUSÃO - DESERÇÃO - NÃO APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - SILÊNCIO DO JUIZ NÃO PODE ATUAR CONTRARIAMENTE AO INTERESSE DA PARTE - AUSÊNCIA DE INDEFERIMENTO - MÉRITO - DEMORA NA COMUNICAÇÃO DO SINISTRO À SEGURADORA - IRRELEVÂNCIA - MÁ-FÉ NÃO COMPROVADA - CODECON - PRECEDENTES - RESSARCIMENTO DOS DANOS MATERIAIS CORRESPONDENTES AOS JUROS, ENCARGOS E DESPESAS DECORRENTES DO ATRASO NO PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO DO VEÍCULO SEGURADO - RELAÇÃO DIRETA COM O INADIMPLEMENTO DA SEGURADORA - SENTENÇA MODIFICADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. “O prazo para o recurso é peremptório e contínuo, ou seja, ultrapassado o lapso temporal ou exercido o direito de recorrer se opera a preclusão consumativa para a prática de qualquer ato relacionado com a interposição do recurso, em homenagem ao princípio da preclusão consumativa e da segurança jurídica.” (AGRMS 7897, DF, 1ª S, Relª. Min. Laurita Vaz, DJU 04.03.02). 2. “[...] Desde que foi apresentado pedido de Justiça Gratuita, e não ocorreu indeferimento, entendo que o silêncio do Juiz não pode atuar contrariamente ao interesse da parte [...].” (TJPR - 4ª C. Cível - AC nº 102.483-9, Rel. Des. Octavio Valeixo, j. 20.03.02). 3. “A falta de comunicação do sinistro à seguradora não afasta a obrigação securitária, se inexiste má-fé do segurado, efetuado o pagamento do prêmio pelo segurado e ocorrente o sinistro, cumpre à seguradora efetuar o pagamento correspondente, equivalente à quantia ajustada na apólice e não ao valor de mercado. (TJSC - AC 2001.023727-0 - 2ª CDCiv - Rel. Des. Monteiro Rocha - j. 03.11.2005) 4. Uma vez que o atraso no pagamento do financiamento do veículo segurado tem relação direta com o inadimplemento pela seguradora de sua obrigação contratual, é de se entender cabível a respectiva indenização.

0043 . Processo/Prot: 0380299-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/119142. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 380299-7 Apelação Civel. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Apelado: Leocadia Pulcena Ferreira. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Embargante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 8583. Nº Livro: 243. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em rejeitar estes embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA - ALEGADO CONTRADIÇÃO NA DECISÃO ORA EMBARGADA QUE MANTEVE A CONDENAÇÃO NO QUE TANGE AOS JUROS DE MORA A FIM DE QUE INCIDAM DESDE O PAGAMENTO EFETUADO A MENOR PELA SEGURADORA - INOCORRÊNCIA - PRONUNCIAMENTO JUDICIAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - INCONFORMISMO DA PARTE - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

0044 . Processo/Prot: 0332459-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/182529. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000136 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Elvis Bittencourt. Apelado: Jorge Sutil, Ilda Andrade Sutil, Xisto Luiz Dorigoni. Advogado: Rodrigo Longo, Gustavo Fasciano dos Santos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Nº Acórdão: 8584. Nº Livro: 243. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação interposto. EMENTA: AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - PROCEDÊNCIA - APELAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE - RECIBO DE QUITAÇÃO - AFASTAMENTO - PAGAMENTO A MENOR - DIREITO DOS AUTORES DE PLEITEAREM A DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS, CONFORME DISPOSITIVO LEGAL - PERFEITA RECEPÇÃO DO ART. 3º, DA LEI N.º 6.194/74 PELO ART. 7º, INC. IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM FUNÇÃO DE SEU CARÁTER SOCIAL - NORMA AINDA VIGENTE — IMPOSSIBILIDADE DA PRETENDIDA SUPREMACIA DAS RESOLUÇÕES DO CNSP E DA SUSEP SOBRE A LEI 6.194/74 CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA A PARTIR DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO EFETUADO A MENOR PELA SEGURADORA - APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. A indenização paga a menor não inibe o beneficiário do seguro de reivindicar, em juízo, a diferença ao montante que lhe cabe de conformidade com a Lei que rege a espécie. 2. Vigente o artigo 3º , alínea “b”, da Lei 6.194/74, não revogado por legislação posterior, ao beneficiário de seguro obrigatório DPVAT, em caso de invalidez permanente, é devida cobertura equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos. (Apelação Cível nº 344.347-2 - Relator - Desembargador Miguel Kfouri Neto - 1º/7/2006 - Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) 3. Possuindo natureza jurídica de acidente pessoal de trânsito com finalidade social, abrangente, também da questão referente à própria subsistência, é de se ver que a indenização prevista no art.3º, da Lei nº 6.194/74, foi regularmente recepcionada pela atual Carta Constitucional, posto que o impedimento de vinculação a qualquer fim do salário mínimo, que estabelece em seu art. 7º, inciso IV, não abrange as hipóteses referentes às obrigações que se vêem vinculadas à eventual questão salarial ou alimentar, como, aliás, ocorre com o DPVAT. 4. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil por morte ou invalidez permanente em acidente de trânsito é de até 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos do art. 3º, da Lei nº 6.194/74, quer porque a sua fixação decorre de lei, quer porque os demais diplomas infraconstitucionais, só estão a vedar a utilização do salário mínimo como parâmetro de indexação das obrigações econômicas estabelecidas.

0045 . Processo/Prot: 0399786-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/15455. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001305 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Sebastião Correa da Silva Neto. Advogado: Maurício Palú. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 8585. Nº Livro: 243. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - PROCEDÊNCIA - APELAÇÃO - AUSÊNCIA DE LAUDO COMPLEMENTAR QUE ATESTASSE O GRAU E INVALIDEZ APRESENTADO PELA VÍTIMA - SITUAÇÃO QUE NÃO ESTÁ A INTERFERIR NO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, ANTE A EXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS OUTROS, A COMPROVAR A INVALIDEZ PERMANENTE DO AUTOR DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - LAUDO DE EXAME DE LESÕES CORPORAIS - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - PRESUNÇÃO ‘IURIS TANTUM’ — INDENIZAÇÃO EM QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 - ARTIGO 3º, ALÍNEA “b” - PERFEITA RECEPÇÃO DO ART. 3º, DA LEI N.º 6.194/74 PELO ART. 7º, INC. IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM FUNÇÃO DE SEU CARÁTER SOCIAL - NORMA AINDA VIGENTE — IMPOSSIBILIDADE DA PRETENDIDA SUPREMACIA DAS RESOLUÇÕES DO CNSP E DA SUSEP SOBRE A LEI 6.194/74 - CORREÇÃO MONETÁRIA TENDO COMO TERMO INICIAL A DATA DA RECUSA DO PAGAMENTO REQUERIDO ADMINISTRATIVAMENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Se o beneficiário traz aos autos cópia do Laudo de Exame de Lesões Corporais Emitido por perito credenciado pelo Instituto Médico Legal, dando conta de que o autor está inválido total ou permanente em virtude de acidente automobilístico, inexiste óbice ao pagamento da indenização, já que demonstrado, de forma cabal, o necessário nexo causal entre o acidente e a invalidez, a dar suporte ao pedido inaugural. 2. Possuindo natureza jurídica de acidente pessoal de trânsito com finalidade social, abrangente, também da questão referente à própria subsistência, é de se ver que a indenização prevista no art.3º, da Lei nº 6.194/74, foi regularmente recepcionada pela atual Carta Constitucional, posto que o impedimento de vinculação a qualquer fim do salário mínimo, que estabelece em seu art. 7º, inciso IV, não abrange as hipóteses referentes às obrigações que se vêem vinculadas à eventual questão salarial ou alimentar, como, aliás, ocorre com o DPVAT. 3. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor é de 40 (quarenta) salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.º 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. 4. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil por morte ou invalidez permanente em acidente de trânsito é de 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos do art. 3º, da Lei nº 6.194/74, quer porque a sua fixação decorre de lei, quer porque os demais diplomas infraconstitucionais, só estão a vedar a utilização do salário mínimo como parâmetro de indexação das obrigações econômicas estabelecidas.

0046 . Processo/Prot: 0400415-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/155607. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 400415-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Mercantil Materiais de Construção Ltda. Advogado: Fabio Adalberto Cardoso de Morais, Karin Cristina Borio Mancia, Patricia de Barros Correia Casillo, André Mello Souza. Agravado: Jorge Elias Bittar Filho, Rosana Dalledone Bittar. Advogado: Rosiane Follador Rocha Egg. Embargante: Mercantil Materiais de Construção Ltda. Advogado: Fabio Adalberto Cardoso de Morais. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 8586. Nº Livro: 243. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em rejeitar estes embargos declaratórios. EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓDÃO QUE CONHECEU EM PARTE O AGRAVO DE INSTRUMENTO ENTÃO INTERPOSTO, EM FACE DA IRREGULARIDADE FORMAL APRESENTADA, E NA PARTE CONHECIDA, NEGOU PROVIMENTO, CONSIDERANDO PERTINENTE A PRETENSÃO DOS AGRAVADOS EM ASPIRAR A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - ALEGADA OMISSÃO NO CONCERNENTE À CONSIDERAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS, DITAS SUFICIENTES PARA DIRIMIR A CONTROVÉSIA - INEXISTÊNCIA - PRONUNCIAMENTO JUDICIAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - INCONFORMISMO DA PARTE - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Desde que o pronunciamento judicial esteja devidamente fundamentado, conforme prevê o art. 93, IX, da Constituição Federal, o Poder Judiciário não tem obrigação de responder a questionários formulados pela parte recorrente.

0047 . Processo/Prot: 0412690-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/80206. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000276 Cobrança. Agravante: Espólio de Lidia Muller. Advogado: Josiele Zampieri da Mata, Ernani José Pera Junior, Rosemar Angelo Melo. Agravado: Liberty Paulista Seguros S/a. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Nº Acórdão: 8587. Nº Livro: 243. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA - PRESUNÇÃO DE MISERABILIDADE - DECISÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES - DÚVIDA - COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE - INDEFERIMENTO DE PLANO. AGRAVO PROVIDO. 1. De acordo com o disposto no art. 4º e §1º, da Lei nº 1.060/50, presume-se pobre, até prova em contrário, a parte que alegar essa condição mediante simples afirmação na petição inicial, sendo que o juiz somente poderá indeferir o pedido se tiver fundada razão para tanto. 2. Na forma do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, todas as decisões proferidas nos órgãos do Poder Judiciário serão fundamentadas, sob pena de nulidade. 3. Existindo dúvida sobre a veracidade das informações prestadas, nada obsta que o juiz da causa determine a comprovação da insuficiência de recursos, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, contudo, não poderá, sob este fundamento, indeferir de plano a gratuidade de justiça.

0048 . Processo/Prot: 0415705-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/85553. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000481 Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Sa Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Ubiratan Teixeira Ozorio, Dirce Maria Weiss Ozorio. Advogado: Denis Okamura. Rec.Adesivo: Ubiratan Teixeira Ozorio, Dirce Maria Weiss Ozorio. Advogado: Denis Okamura. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Nº Acórdão: 8588. Nº Livro: 243. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e negar provimento à apelação principal e pelo provimento do recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: 1. APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT — VEÍCULO DA CATEGORIA “3” - EXCLUSÃO DO SISTEMA POR RESOLUÇÃO DO CNSP - INSUBSISTÊNCIA - LEGITIMIDADE PASSIVA - CONSÓRCIO DE SEGURADORAS - REGULAÇÃO DO SINISTRO E NEGATIVA DE PAGAMENTO - SEGURADORA DIVERSA - IRRELEVÂNCIA - APRESENTAÇÃO DO BILHETE DE SEGURO - MATÉRIA NÃO ARGUIDA EM PRIMEIRO GRAU - INOVAÇÃO RECURSAL - INDENIZAÇÃO - TRANSPORTE COLETIVO - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - COMPETÊNCIA DA CNSP - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 2. RECURSO ADESIVO - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL. APELAÇÃO PROVIDA. 1.a- Na forma de iterativa orientação jurisprudencial, a responsabilidade pelo pagamento do seguro obrigatório é do consórcio de seguradoras que operam no segmento, sendo desinfluente a alegação de que a regulação do sinistro e negativa de pagamento ocorreu perante seguradora diversa, para fim de verificação da legitimidade ad causam. 1.b- Na medida em que a Lei não excepciona, antes disso, abrangendo toda espécie de veículo automotor, é insubsistente a exclusão do sistema DPVAT, relativa a veículos de transporte, operada por meio de Resolução do CNPS. 1.c- A argüição em apelação de matéria não apresentada e discutida em primeiro grau de jurisdição caracteriza inovação recursal. 1.d- A Lei 6.194/74 prevê no seu art. 3º o valor de 40 salários-mínimos para fins de indenização decorrente de danos pessoais cobertos pelo seguro obrigatório. Fixação do quantum que não se confunde com a vedação de utilização do salário-mínimo como indexador da correção monetária. Prevalência, outrossim, do valor estabelecido em lei, que não podia ser limitado por Resolução do CNSP, em evidente excesso da função delegada. 1.e- A correção monetária, de acordo com remansosa jurisprudência, deve incidir a parte em que deveria ter ocorrido o pagamento em sede administrativa, como forma de evitar enriquecimento sem causa da seguradora. 1.f- Na forma do art. 406, do Código Civil atual, e de acordo com a orientação jurisprudencial, os juros de mora devem fixados em 1% por cento ao mês, pela aplicação subsidiária do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, ressalvada a hipótese de incidência anterior à vigência da novel lei substantiva civil, quando se aplica o percentual de 0,5% ao mês, estabelecido no Código de 1916. 2- De regra, fluem os juros moratórios da citação, que torna induvidosa a mora, podendo retroagir no caso de existirem elementos que permitam aferir sua caracterização anterior, como no caso, em que há prova sobre a recusa do pagamento. A partir daí, a razão dos juros fica fixada no percentual de 0,5% e 1%, respectivamente, de acordo com o período de vigência dos Códigos Civis de 1916 e 2002.

0049 . Processo/Prot: 0370531-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/61366. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 370531-7 Apelação Civel. Apelante: Adriana Ribeiro da Silva. Advogado: Lana Meiri Navarro, Roberto Chincev Albino. Apelado: Fininvest S.a. Negócios de Varejo. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Denise Kung Bruel. Embargante: Adriana Ribeiro da Silva. Advogado: Lana Meiri Navarro, Roberto Chincev Albino. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8589. Nº Livro: 243. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cí-

vel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente o recurso interposto por Adriana Ribeiro da Silva e em não acolher o recurso interposto por Fininvest S/A Negócios de Varejo, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA NA AÇÃO CAUTELAR. SANEAMENTO. PLEITO DE ALTERAÇÃO DO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPERTINÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC. RECURSO REJEITADO. Não existe omissão quando o acórdão examina devidamente todos os aspectos relevantes da demanda e decide a causa com base em fundamentos próprios. Ainda que opostos com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente podem ser acolhidos se demonstrada a existência de contradição, obscuridade ou omissão na decisão embargada. Inteligência do artigo 535 do CPC.

0050 . Processo/Prot: 0370531-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/63776. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0370531-7/01 Embargos de Declaração, 370531-7 Apelação Cível. Apelante: Adriana Ribeiro da Silva. Advogado: Lana Meiri Navarro, Roberto Chincev Albino. Apelado: Fininvest S.a. Negócios de Varejo. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Denise Kung Bruel. Embargante: Fininvest S.a. Negócios de Varejo. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Carolina Vianna Ferreira da Costa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8590. Nº Livro: 244. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente o recurso interposto por Adriana Ribeiro da Silva e em não acolher o recurso interposto por Fininvest S/A Negócios de Varejo, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA NA AÇÃO CAUTELAR. SANEAMENTO. PLEITO DE ALTERAÇÃO DO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPERTINÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC. RECURSO REJEITADO. Não existe omissão quando o acórdão examina devidamente todos os aspectos relevantes da demanda e decide a causa com base em fundamentos próprios. Ainda que opostos com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente podem ser acolhidos se demonstrada a existência de contradição, obscuridade ou omissão na decisão embargada. Inteligência do artigo 535 do CPC.

0051 . Processo/Prot: 0378952-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/182886. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001100 Responsabilidade Civil. Apelante: Transportes Savian Ltda. Advogado: Fernando Zenato Negrele. Apelado: Andréa da Costa Macedo. Advogado: Marcelo Menezes Fernandes Caires Castagin, Adriano Henrique Pinheiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 8591. Nº Livro: 244. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em anular, de ofício, a sentença e os demais atos posteriores ao falecimento do advogado constituído pela ré, restando prejudicada a análise do recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. DECRETAÇÃO, EM DEMANDA PRÓPRIA, DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA. DIREITO DE REGRESSO EXERCIDO EM DESFAVOR DA TABELIÃ DO CARTÓRIO DE NOTAS. PEDIDOS INICIAIS DEFERIDOS. IRRESIGNAÇÃO FORMALIZADA. FALECIMENTO DO ADVOGADO DA RÉ ANTERIOR À PRÁTICA DE ATOS PELO JUÍZO SINGULAR E INCLUSIVE À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. IMEDIATA SUSPENSÃO DO FEITO INDEPENDENTEMENTE DE COMUNICAÇÃO AO JUÍZO (ART. 265, I E § 2º DO CPC). VIOLAÇÃO EXPRESSA AO DISPOSITIVO LEGAL. EVIDENTE PREJUÍZO À DEFESA DA RÉ. NULIDADE DOS ATOS POSTERIORES À DATA DA MORTE DO PROCURADOR. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. ANULAÇÃO DA SENTENÇA, EX OFFICIO. ANÁLISE DO RECURSO PREJUDICADA. "Afinal, a morte do procurador de uma das partes suspende o processo no exato momento em que ocorreu, mesmo que o fato não tenha sido comunicado ao juiz da causa, sendo nulos os atos praticados posteriormente." (AgRg na AR 2995 - Rel. Min. Gilson Dipp - Terceira Seção - DJ 19.04.2004)

0052 . Processo/Prot: 0417620-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/93732. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000703 Cobrança. Apelante: Maringá Armazéns Gerais Ltda. Advogado: Waldemar de Moura, João Carlos de Oliveira Júnior. Apelante: Bortolotton Transportes Guindastes Ltda. Advogado: Odair Mario Bordini. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Juliana Wagner. Apelado: Maringá Armazéns Gerais Ltda. Advogado: Waldemar de Moura, João Carlos de Oliveira Júnior. Apelado: Bortolotton Transportes Guindastes Ltda. Advogado: Odair Mario Bordini. Apelado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Juliana Wagner. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 8592. Nº Livro: 244. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em anular a sentença guerreada, declarando prejudicada a análise dos recursos interpostos, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURADORA QUE SE SUB-ROGOU NOS DIREITOS DA SEGURADA. PRETENSÃO DE REPARAÇÃO EM FACE DOS SUPOSTOS CAUSADORES DO DANO. EXTINÇÃO DO FEITO, COM FULCRO NO ART. 269, IV DO CPC. PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO DECRETO-LEI N. 1.102/1903. IRRESIGNAÇÕES FORMALIZADAS. SENTENÇA "INFRA PETITA". DECRETAÇÃO, "EX OFÍCIO", DE SUA NULIDADE. ANÁLISE DOS RECURSOS PREJUDICADA. Tendo o r. sentenciante observado o lapso prescricional de três meses previsto no art. 11, inciso 2º, § 1º do Decreto-lei n.º 1.102/1903 para as indenizações ajuizadas em desfavor de armazéns gerais, sem explicitar as razões pela quais alcança também a pretensão da autora em face do segundo requerido, que não se trata de empresa dessa espécie, julgou aquém do pedido inaugural, fazendo-se imperiosa a anulação da sentença.

0053 . Processo/Prot: 0379984-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/187327. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000269 Indenização por Ato Ilicito. Apelante: Dissenha S/a Industria e Comercio. Advogado: Mariana Grazziotin Carniel, Fernanda Lopes Martins, Mariana Grazziotin Carniel. Apelado: Dalva dos Santos Ferreira. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp, Frederico Slomp Neto. Rec.Adesivo: Dalva dos Santos Ferreira. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp, Frederico Slomp Neto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8593. Nº Livro: 244. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação cível e dar parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ATROPELAMENTO DE CICLISTA. PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. APELAÇÃO CÍVEL. FORMAL IRRESIGNAÇÃO ACERCA DA IMPUTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELO ACIDENTE. MOTORISTA QUE ABALROOU RODA TRASEIRA DE CICLISTA, QUE TRANSITAVA PELO ACOSTAMENTO, VINDO ESTE A SER ARREMESSADO AO LEITO DA RUA E ATROPELADO POR OUTRO VEÍCULO. CAUSA PRIMÁRIA DO ACIDENTE. TEORIA DA CAUSALIDADE ADEQUADA. CULPA CONCORRENTE AFASTADA. PLEITO PELA EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS E PENSÃO MENSAL. IMPOSSIBILIDADE. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA NÃO EVIDENCIADA. SÚPLICA PELA FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DA PENSÃO MENSAL ATRAVÉS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, QUE INDICARÁ A DATA EM QUE A AUTORA EFETIVAMENTE PASSOU A SOFRER PREJUÍZOS FINANCEIROS. IMPERTINÊNCIA. INSURGÊNCIA QUANTO À CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL. ALEGAÇÃO DE SOLVIBILIDADE DA RECORRENTE. DESCABIMENTO. SÚMULA Nº 313 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS DE FUNERAL. IMPOSSIBILIDADE DIANTE DA AUSÊNCIA NOS AUTOS DOS COMPROVANTES DOS GASTOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. De acordo com a teoria da causalidade adequada, a causa primária de um evento danoso é aquela determinante e eficiente para que este se configure; in casu, o abalroamento do veículo Saveiro, de propriedade da apelante, na roda traseira da bicicleta, que arremessou a vítima na pista de rolamento e a atropelou em um primeiro momento, afasta a concorrência de culpas e impõe o dever de indenizar. Age com imprudência o motorista que não atua com a devida cautela, inobservando a movimentação e o trânsito de pedestres e ciclistas, que possuem preferência de passagem, provocando atropelamento, choque entre veículos ou, até mesmo, o desequilíbrio de ciclista, e, conseqüentemente, sua queda, originando-lhe seqüelas irreversíveis. Evidenciadas a responsabilidade civil e a existência do dano, bem como o nexo causal entre o fato e o prejuízo, há obrigatoriedade do ofensor ressarcir ao ofendido. O dano moral nada mais é do que a violação do sentimento ou de valores íntimos de um indivíduo, podendo ser descrito pela dor, vexame, humilhação, ou qualquer desconforto que interfira no seu psicológico. Comprovados os fatos que levaram a vítima a sofrer o dano, obrigado está o causador de repará-lo. De acordo com a súmula nº 313, do STJ, "Em ação de indenização, procedente o pedido, é necessária a constituição de capital ou caução fidejussória para a garantia de pagamento da pensão, independentemente da situação financeira do demandado". Não tendo restado devidamente comprovados os gastos com o funeral e sepultamento da vítima, há de ser reformada a sentença recorrida para que seja excluída a verba relativa aos danos materiais.

0054 . Processo/Prot: 0403390-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/38706. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000730 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Camylla do Rocio Kaled Camelo, Alberto Rodrigues Alves. Apelado: Pedro Renato Navarro. Advogado: Marcio Augusto Barreiros Garcia. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 8594. Nº Livro: 244. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, desvinculando o valor da indenização ao salário mínimo, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADA COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. PEDIDOS INICIAIS DEFERIDOS. IRRESIGNAÇÃO FORMALIZADA. ARGÜIÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DO ACRÉSCIMO DE JUROS, POSTO QUE A INDENIZAÇÃO FOI FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS. ALEGAÇÃO DE "BIS IN IDEM" NA ATUALIZAÇÃO DO "QUANTUM" INDENITÁRIO. NECESSIDADE DE REFORMA DA SENTENÇA. EXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL QUANTO À VINCULAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO PARA QUALQUER FIM (ART. 7 º, IV). CONVERSÃO DE OFÍCIO, DA CONDENAÇÃO, PARA VALOR CERTO. AFASTAMENTO, POR CONSEQÜÊNCIA, DA DUPLICIDADE NA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0385204-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/211293. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000803 Pedido de Antecipação de Tutela. Apelante: Helida Roraima Gonçalves Pires. Advogado: Diego Martins Caspary, Soraya Lopes Gonçalves. Apelado: Bradesco Saúde SA. Advogado: Rafael Nogueira da Gama. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 8595. Nº Livro: 244. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente a apelação, e, na parte conhecida dar provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DESLIGAMENTO DO PLANO DE SAÚDE EM RAZÃO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. APOSENTADORIA POR LER/DORT. PLEITO PELO ELASTECIMENTO DA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PELO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO MESES). PEDIDO INDEFERIDO. IRRESIGNAÇÃO FORMALIZADA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DEFERIMENTO PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. FALTA DE INTERESSE DE RECORRER. NÃO CONHECIMENTO DESSA MATÉRIA. APLICAÇÃO DA REGRA DISPOSTA NO ARTIGO 30 E 31 DA LEI 9656/98. PERTINÊNCIA. O BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA PRIVADA À SAÚDE REPRESENTA SALÁRIO INDIRETO. REINTEGRAÇÃO DA EX-EMPREGADA AO PLANO DE SAÚDE DESDE QUE ESSA ASSUMA O PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DO PRÊMIO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 0404128-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/37695. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001392 Indenização. Apelante: Sociedade Paranaense de Cultura - Sc. Advogado: Ana Paula Antunes Varela, Carlos Afonso Ribas Rocha. Apelado: Antonio Alves Cordeiro. Advogado: João Aparecido Venâncio. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 8596. Nº Livro: 244. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação cível, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ERRO MÉDICO. ATROPELAMENTO. FRATURA DE CRÂNIO. ATENDIMENTO INDEVIDO. NEGLIGÊNCIA CARACTERIZADA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO FORMALIZADA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CULPA DO NOSOCÔMIO. IMPERTINÊNCIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. SÚPLICA PELA MINORAÇÃO DO DANO MORAL ARBITRADO. IMPOSSIBILIDADE. PLEITO DO APELADO DE MAJORAÇÃO DA VERBA COMPENSATÓRIA. PEDIDO FORMULADO POR MEIO DE CONTRA-RAZÕES. VIA RECURSAL INADEQUADA. VERBA FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS. NECESSIDADE DE REFORMA DA SENTENÇA. EXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL QUANTO À VINCULAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO PARA QUALQUER FIM (ART. 7 º, IV). CONVERSÃO DE OFÍCIO, DA CONDENAÇÃO, PARA VALOR CERTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Provada a culpa do médico que atua sem a diligência devida no atendimento de vítima de atropelamento e, na ausência de identificação do médico por ausência de nome completo e CRM no receituário e prontuário apresentados, deve o hospital apelante ser responsabilizado pelo dano moral causado a seus familiares em razão do óbito do ofendido, visto que, seu falecimento poderia ter sido evitado caso houvesse sido atendido com maior cautela. O magistrado não é obrigado a se ater exclusivamente ao laudo pericial, podendo, das provas carreadas aos autos, deduzir pela verossimilhança das alegações do autor, utilizando-se, ainda, da experiência comum e da observação do que ordinariamente ocorre no mundo. A responsabilidade civil do hospital decorrente de erro médico, encontra-se pacificada no direito brasileiro, caracteriza-se independentemente da existência de culpa, em razão da legislação de proteção ao consumidor. O dano moral alcança valores ideais importantes, assim como o sofrimento psicológico e sentimental. Portanto, o valor a ser fixado a esse título deverá ser de tal ordem, que provoque no causador do dano certo abalo financeiro, de sorte que seja advertido a ter mais cautelas no futuro. Formulação de pedido nas contra-razões de apelação não pode ser apreciada nesta via recursal.

0057 . Processo/Prot: 0408665-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/56214. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001348 Declaratória. Apelante: Maria Danielle da Silva Miranda. Advogado: Amilcar Marcelo Martins Pereira, Juliana Martins Pereira, Clair da Flora Martins. Apelado: Patrícia R. Silveira Fotografia. Advogado: Michele Suckow, Leoni José Galli. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 8597. Nº Livro: 244. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação cível, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CUMULADA COM INDENIZAÇÃO. APONTAMENTO DO NOME DA AUTORA NO SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. IRRESIGNAÇÃO FORMALIZADA. SÚPLICA PELO ARBITRAMENTO DE DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO CADASTRO. DANO MORAL INDEVIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. A comunicação prévia ao consumidor constitui obrigação do órgão responsável pela manutenção do cadastro e não do credor.

0058 . Processo/Prot: 0401438-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/22630. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000250 Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Seguros S/a. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Roseni Aparecida Santos Moreira, Maria Lucimara Santos Moreira, Lucilene da Luz Santos, Josielso Moreira dos Santos. Advogado: Denis Okamura. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 8598. Nº Livro: 244. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o recurso, e na parte conhecida dar parcial provimento à apelação cível, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. PEDIDO DEFERIDO. IRRESIGNAÇÃO FORMALIZADA. ARGÜIÇÃO, EM PRELIMINAR, DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. ADUÇÃO DE COMPETÊNCIA DO CNSP PARA REGULAR A MATÉRIA. QUESTIONAMENTO DE IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO NESTES PONTOS. DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. ART. 514, II DO CPC. ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO ACOLHIMENTO. A INDENIZAÇÃO PODE SER PLEITEADA PERANTE QUALQUER DAS SEGURADORAS CONVENIADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS DESDE O PAGAMENTO A MENOR, SENDO ESTE NO PATAMAR DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS. ALTERAÇÃO DA SENTENÇA NO QUE CONCERNE AO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. PLEITO PELA REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. PERTINÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO.

0059 . Processo/Prot: 0413982-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/79117. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000249 Indenização. Apelante: Fermino Gabriel da Silva Netto. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Abn Amro Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves, César Augusto Terra. Rec.Adesivo: Abn Amro Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves, César Augusto Terra. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8599. Nº Livro: 244. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento à apelação cível interposta por Fermino Gabriel da Silva Netto, para majorar a verba reparatória, e por maioria dar parcial provimento à apelação interposta por ABN AMRO Arrendamento Mercantil S/A, tão somente para alterar o termo inicial dos juros de mora para a data da prolação da sentença, restando vencido em parte o eminente Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F.Guerra, que entende pela data da citação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSERÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NO SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DÍVIDA INEXISTENTE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. FORMAIS IRRESIGNAÇÕES. APELAÇÃO CÍVEL. MAJORAÇÃO DA VERBA REPARATÓRIA. ADMISSIBILIDADE. CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. PRECEDENTES DESTA CÂMARA. RECURSO PROVIDO. RECURSO ADESIVO. SÚPLICA DE AFASTAMENTO DO DANO MORAL EM FACE DA ALEGADA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PELA RETIRADA DO NOME DO AUTOR DOS CADASTROS RESTRITIVOS. IMPERTINÊNCIA. PLEITO DE ALTERAÇÃO DO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. CABIMENTO. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS CORRETAMENTE APLICADO. PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0060 . Processo/Prot: 0395319-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/254832. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000502 Indenização. Apelante: Repiquete Serviços Editoriais Ltda. Advogado: Rosangela Khater. Apelado: Wajdi Ibrahim El Haouli. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 8600. Nº Livro: 244. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. NOTÍCIA OFENSIVA DIVULGADA EM PERIÓDICO ESTADUAL. FATO IMPUTADO DESPROVIDO DE VERACIDADE. PEDIDO PARCIALMENTE DEFERIDO. IRRESIGNAÇÃO FORMALIZADA. SÚPLICA ABSOLUTÓRIA POR CARÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS DO ATO ILÍCITO. IMPERTINÊNCIA. IMPUTAÇÃO DE ENVOLVIMENTO EM PRÁTICA DE ATO ILÍCITO BASEADO EM MERAS PRESUNÇÕES. ABUSO DO DIREITO DE INFORMAR. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. CABIMENTO. PONDERAÇÃO DO PORTE ECONÔMICO DA PARTE RÉ E DA SITUAÇÃO PARTICULAR DA VÍTIMA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0061 . Processo/Prot: 0392067-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/244911. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00043580 Ressarcimento. Apelante: Massa Falida de Disapel Eletrodomesticos Ltda. Advogado: Carlos Roberto Claro, Marcia Adriana Mansano. Apelado: Eloi Farias Almeida. Advogado: José Ary Moura, Maria Teresa de Castro, Eunice Tremarin Scussel. Interessado: Jff Administraçao e Serviços de Cobrança Ltda. Advogado: Paulo Henrique Rotta. Interessado: Clemenceau M. Calixto Síndico da Massa Falida. Advogado: Marcia Adriana Mansano. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 8601. Nº Livro: 244. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação cível, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DA AUTORA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PEDIDO DEFERIDO. IRRESIGNAÇÃO FORMALIZADA. ARGÜIÇÃO DE QUE A AUTORA, NA QUALIDADE DE DEVEDORA, DEVERIA TER PROVIDENCIADO A EXCLUSÃO DE SEU NOME DOS CADASTROS RESTRITIVOS. IMPERTINÊNCIA. A OBRIGAÇÃO DE PROVIDENCIAR A RETIRADA PERTENCE À CREDORA. DANO MORAL CONFIGURADO. DESNECESSIDADE DE PROVAS DO ABALO. PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0062 . Processo/Prot: 0422977-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/124038. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000778 Indenização. Apelante: Wms Supermercados do Brasil. Advogado: Fernanda Americo Duarte. Apelado: Leonardo David Galleas Levandoski, Antônio Amilcar Levandoski. Advogado: Pryscilla Antunes da Mota Paes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8602. Nº Livro: 244. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATO INFRACIONAL (FURTO) REPREENDIDO COM AGRESSÃO FÍSICA. ATO ILÍCITO CONFIGURADO. PEDIDO DEFERIDO. FORMAL IRRESIGNAÇÃO. SÚPLICA ABSOLUTÓRIA. IMPERTINÊNCIA. PREPOSTO DA REDE DE SUPERMERCADO QUE EXCEDE AS BALIZAS DO EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO. AGRESSÃO FÍSICA EM SALA RESERVADA QUE EXTRAPOLA O DIREITO DE AUTO-TUTELA DO PATRIMÔNIO. DANO MORAL CONFIGURADO. MINORAÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO. CABIMENTO. OBSERVÂNCIA AOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0063 . Processo/Prot: 0422469-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/112336. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001159 Cobrança. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal, Wagner Cardeal Oganauskas. Apelado: Antonio Francisco da Silva, Marisa Ferreira dos Santos Silva. Advogado: Fabiana Zotelli de Mattos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8603. Nº Livro: 244. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o recurso e, na parte conhecida, negar provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - DPVAT. PEDIDO DEFERIDO. IRRESIGNAÇÃO FORMALIZADA. PLEITO PELA REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS. IMPERTINÊNCIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO CONHECIMENTO. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA. PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO REMANESCENTE. ARGÜIÇÃO DE COMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO AFASTADA. FIXAÇÃO DO VALOR EM SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA PARTE NÃO PROVIDO.

0064 . Processo/Prot: 0384352-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/206393. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000773 Embargos a Execução. Apelante: Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior. Apelado: Doranice Lira Gomes. Advogado: Juarez Bortoli. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8604. Nº Livro: 244. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em determinar, de ofício, a extinção dos embargos à execução, sem resolução do mérito, restando prejudicada a análise deste expediente recursal. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO EM FACE DA PRIMEIRA PENHORA JULGADOS E ACOBERTADOS PELO MANTO DA COISA JULGADA. EQUÍVOCO DO MAGISTRADO "A QUO" QUE DETERMINA NOVA CITAÇÃO E NOVA PENHORA, ACARRETANDO A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS. SENTENÇA QUE RECONHECE A PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO TÃO SOMENTE PARA DEDUZIR ALGUNS VALORES LANÇADOS NA ATUALIZAÇÃO DA CONTA GERAL. FORMAL IRRESIGNAÇÃO. CONSTATAÇÃO, DE OFÍCIO, DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ANÁLISE DO RECURSO PREJUDICADA. 1 - A realização de segunda penhora não autoriza interposição de novos embargos, revelando-se a carência da ação intentada, já que não existe previsão legal de aforamento desta demanda em caso de novas constrições, impondo-se a extinção dos embargos, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, VI, do Diploma Processual Civil. 2 - A discussão de matérias alheias ao aspecto formal do ato constritivo, deve ser analisada nos próprios autos de execução, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

0065 . Processo/Prot: 0410067-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/69365. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000200 Indenização. Agravante: Rosângela Galli Botelho. Advogado: Giovani Pires de Macedo, Fábio Aparecido Franz. Agravado: Bella-itália Assessoria S/c Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8605. Nº Livro: 244. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INCONFORMISMO FORMALIZADO. AFIRMATIVA DE CARÊNCIA DE MEIOS ECONÔMICOS PARA ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS SEM ACARRETAR PREJUÍZOS ÀS EXIGÊNCIAS NORMAIS DA FAMÍLIA. PERTINÊNCIA FÁTICA ARVORADA EM DISPOSITIVO DE LEI. INADMISSIBILIDADE DA PRESUNÇÃO DE MÁ-FÉ. RECURSO PROVIDO.

0066 . Processo/Prot: 0403840-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/41457. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001079 Reparação de Danos. Agravante: Renan Alessandro Damião. Advogado: Eduardo Kutianski Franco. Agravado: Fashion Londrina Entretenimento Ltda. Advogado: Paulo José Oliveira de Nadai. Agravado: Condomínio Catuaí Shoping Center Londrina. Advogado: André Luiz Polimeni Massi. Agravado: Genesy Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 8606. Nº Livro: 244. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar conhecimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 526 DO CPC. PROTOCOLO DA PETIÇÃO DE JUNTADA DA CÓPIA DO AGRAVO FORA DO LAPSO TEMPORAL DE 3 (TRÊS) DIAS. PRELIMINAR ARGÜIDA PELA PARTE AGRAVADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. A inobservância ao previsto no artigo 526, caput, do CPC, quando argüida e provada pela parte agravada, enseja o não conhecimento do recurso, eis que se trata de pressuposto de admissibilidade de caráter cogente.

III Divisão de Processo Cível **Emitido em 03/09/2007**
Seção da 9ª Câmara Cível

Relação No. 2007.07821

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Elisandre Maria Beira	001	0407672-2
Marcio José Cotelesse de Almeida	001	0407672-2

Republicação - Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0407672-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/52322. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000397 Indenização. Apelante: Lidia Felipe da Silva Contin de Oliveira. Advogado: Marcio José Cotelesse de Almeida. Apelado: Banco Citicard Sa. Advogado: Elisandre Maria Beira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 5610. Nº Livro: 186. Julgado em: 19/07/2007

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente para negar provimento ao recurso de agravo de instrumento nesta parte e converter o restante da matéria em agravo retido, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - CONTRATO DE SEGURO - JUSTIÇA ESTADUAL - COMPETÊNCIA -MATÉRIA - CONVERSÃO EM PARTE - AGRAVO RETIDO - RECURSO - CONHECIMENTO PARCIAL - PROVIMENTO NEGADO. 1.- Não observada previsão jurisdicional de urgência e nem prejuízo ao recorrente no que pertine a análise de enumeradas matérias, aplicável o princípio da fungibilidade é de se converter parte do recurso em agravo retido; 2.- Aplicação do artigo 522 do Código de Processo civil com a redação conferida pela Lei nº 11.187/2005; 3.- Competente é a Justiça Estadual para o conhecimento e julgamento de ação referente a Contrato de Seguro oriundo do Sistema Financeiro de Habitação, desde que constituído por capital privado, sem participação de recursos públicos.

III Divisão de Processo Cível **Emitido em 03/09/2007**
Seção da 9ª Câmara Cível

Relação No. 2007.07737

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	002	0397140-0
Alcio Manoel de Sousa Figueiredo	037	0392208-7
Aldo Galicioli Júnior	023	0421323-6
	024	0424418-2
	025	0421379-8
	030	0424437-7
	032	0417920-6
Alessandra Pancera	005	0426463-5
Alexandre Zolet	013	0381929-4/01
	014	0381929-4/02
Alfredo José de Carvalho Filho	025	0421379-8
Álvaro Pinto da Silva	004	0407834-2
Ana Claudia Tavares Requião	004	0407834-2
Ana Paula Domingues dos Santos	019	0406779-2
	028	0405597-6
Ana Paula Wollstein	026	0431071-0
Anderson Lovato	011	0358699-0/01
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	011	0358699-0/01
Anisio dos Santos	020	0381394-1/01
Antonio Camargo Junior	024	0424418-2
	030	0424437-7
Antonio Carlos Cantoni	008	0415022-7/02
	009	0415022-7/01
Antonio Ramalho Xavier	015	0356391-1/01
Aparecido Domingos Errerias Lopes	033	0402958-7
Arlete Terezinha de A. Kumakura	012	0387808-4/01
Armin Roberto Hermann	018	0335909-3/01
Célia Arruda Fernandes	034	0394178-2
César Augusto Terra	017	0413998-8/01
Caprice Andretta Chechelaky	020	0381394-1/01
Carlos Alexandre Dias da Silva	001	0398117-5/01
Carlos Fernando Uzelotto	015	0356391-1/01
Carlos Zucoloto Junior	018	0335909-3/01
Caroline Thon	027	0427205-7
Celso Nobuyuki Yokota	016	0411710-6/01
Claudia Leila Escudeiro	015	0356391-1/01
Claudinei Belafronte	037	0392208-7
Débora Cândido Venceslau	013	0381929-4/01
	014	0381929-4/02
Dirceu Augustinho Zanlorenzi	013	0381929-4/01
	014	0381929-4/02
Edson Roberto Stefanuto	034	0394178-2
Eduardo Victor Abraham	005	0426463-5
Emerson Miguel Wohlers de Mello	036	0401736-7
Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros	035	0403423-3
Fernanda Coronado F. Marques	008	0415022-7/02
	009	0415022-7/01
Francisco Machado de Jesus	029	0403123-8
Giancarlo Ampessan	006	0409016-2
Gilvan Antonio Dal Pont	026	0431071-0
Gislaine Antunes de Lima	031	0377263-2
Glauco Iwersen	034	0394178-2
Guilherme Jacques T. d. Freitas	001	0398117-5/01
Hugo Richard Iancz	021	0400280-6/01
Inkari Coelho Bonilha	020	0381394-1/01
Irineu Galeski Junior	018	0335909-3/01
Júlio César Tissiani Bonjorno	016	0411710-6/01
Jair Lima Gevaerd Filho	005	0426463-5
João Leonelho Gabardo Filho	017	0413998-8/01
João Luiz do Prado	036	0401736-7
Jonas Adalberto Pereira	002	0397140-0
Jorge Derbli	018	0335909-3/01
Jorge Luiz Roskosz	031	0377263-2
José Antonio de Andrade Alcântara	032	0417920-6
José Cesar Valeixo Neto	028	0405597-6
José Heriberto Micheleto	001	0398117-5/01
José Luís Almirão	001	0398117-5/01
José Nogueira Filho	036	0401736-7
José Roberto Beffa	036	0401736-7
José de Jesus Gonçalves Bambil	001	0398117-5/01
Karen Vanessa Bottini	018	0335909-3/01
Karinne Romani	032	0417920-6
Lauro Caversan Júnior	026	0431071-0
Lecir Maria Scalassara	022	0412241-0
Leonardo Santos B. Nogueira	027	0427205-7
Lilian Rute Cotrim de Souza	015	0356391-1/01
Luís Henrique D. Escarmanhani	022	0412241-0
Luci Raymundo Damázio	006	0409016-2
Luciano Morais e Silva	013	0381929-4/01
	014	0381929-4/02
Luiz Alberto de Oliveira Lima	007	0405717-8
Márcia Regina Nunes de S. Valeixo	019	0406779-2
Márcio Alexandre Cavenague	003	0400576-7
	005	0426463-5
	035	0403423-3
Manoel José Lacerda Carneiro	001	0398117-5/01
Marcelo Afonso Name	023	0421323-6
Marcelo Baldassarre Cortez	023	0421323-6
	024	0424418-2
	025	0421379-8
	030	0424437-7
	032	0417920-6
Marcelo Sergio Pereira	021	0400280-6/01
Marcio Berbet	021	0400280-6/01
Marco Antônio Fagundes Cunha	010	0373778-2/01
Marco Henrique Damião Beffa	036	0401736-7
Marcos José Chechelaky	020	0381394-1/01
Margarete Cristina Verona	021	0400280-6/01
Maria Izabel Batista Alabarces	027	0427205-7
Mariana Carvalho Waihrich	001	0398117-5/01
Martin Roeder Filho	010	0373778-2/01
Michelle Caroline Stutz Toporoski	035	0403423-3
Miguel Antonio Slowik	020	0381394-1/01
Milene Vicente Takeda	035	0403423-3
Milton Luiz Cleve Küster	003	0400576-7
	005	0426463-5
	011	0358699-0/01
	034	0394178-2
	035	0403423-3
Miriam Persia de Souza	005	0426463-5
Murilo Cleve Machado	005	0426463-5
Nádia Mazurek	002	0397140-0
Nadia Elisa Bueno	017	0413998-8/01
Oldemar Mariano	015	0356391-1/01
Patrícia Deodato da Silva	024	0424418-2
	030	0424437-7
Patricia Romero Dias Lima	022	0412241-0
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	017	0413998-8/01
Paulo Roberto Silva Lara	018	0335909-3/01
Paulo de Tarso Delgado	007	0405717-8
Renato Ribeiro Schmidt	011	0358699-0/01
Ricardo Henrique Weber	006	0409016-2
Ricardo Magno Quadros	029	0403123-8
Ricardo da Silveira e Silva	033	0402958-7
Robervani Pierin do Prado	021	0400280-6/01
Rodrigo Ferreira	020	0381394-1/01
Rodrigo Parreira	019	0406779-2
	028	0405597-6
Rogério Andreotti Errerias	033	0402958-7
Ronaldo Leal Rolanski	022	0412241-0
Rozemar Mattos Souza	016	0411710-6/01
Santino Sagais	012	0387808-4/01
Selma Gonçalves Heraki	006	0409016-2
Solange de Paula	007	0405717-8
Tais Serafim Souza da Costa	020	0381394-1/01
Tatiana Maia Vieira Felippe	003	0400576-7
Tatiana Manna Bellasalma	033	0402958-7
Thaisa Cristina Cantoni	008	0415022-7/02
	009	0415022-7/01
Thatiane Cabreira	007	0405717-8
Vicente Paula Santos	018	0335909-3/01
Wagner de Melo Volpato	022	0412241-0

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0398117-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/155342. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 398117-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Organização Médica Clinihauer Ltda. Advogado: Mariana Carvalho Waihrich, Manoel José Lacerda Carneiro, José Heriberto Micheleto. Agravado: Maria de Lourdes Lunardon Pereira, José Luiz Almirão, Carlos Alexandre Dias. Advogado: José Luís Almirão, Carlos Alexandre Dias da Silva, José de Jesus Gonçalves Bambil. Embargante: Maria de Lourdes Lunardon Pereira e outros. Advogado: Guilherme Jacques Teixeira de Freitas. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 5896. Nº Livro: 196. Julgado em: 02/08/2007

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUCUMBÊNCIA - VÍCIOS - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

0002 . Processo/Prot: 0397140-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/11153. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000213 Declaratória. Agravante: T T L Transportes e Representações Ltda. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Nádia Mazurek. Agravado: Empresa Brasileira de Telecomunicações Sa Embratel. Advogado: Adilson de Castro Junior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 5897. Nº Livro: 196. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO - PERÍCIA - HONORÁRIOS A CARGO DE QUEM A REQUEREU - RECURSO - NEGA PROVIMENTO. 1.- A hipossuficiência que autoriza a inversão do ônus probatório decorre não da profissão ou condição pessoal do consumidor, mas do serviço prestado na relação jurídica de consumo, restando caracterizada pela dificuldade técnica do consumidor em demonstrar os fatos constitutivos de

seu direito; 2.- Não se pode confundir inversão do ônus da prova, prevista no Código de Defesa do Consumidor, com os encargos de pagamento dos honorários do perito, que deverá ser arcado por quem a requereu.

0003 . Processo/Prot: 0400576-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/27209. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001203 Ordinária. Agravante: Sul América Seguros de Vida e Previdência Sa. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague, Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: Pedro Rogérgio Prosdócimo. Advogado: Tatiana Maia Vieira Felippe. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Relator Designado: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 5898. Nº Livro: 196. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator designado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE SEGURO DE VIDA - RESCISÃO UNILATERAL COM EXTINÇÃO DA APÓLICE - SUBSTITUIÇÃO - NOVO CONTRATO - MENOR VANTAGEM AO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO UNILATERAL PELA SEGURADORA OU ESTIPULANTE - RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA AFASTADA - NECESSIDADE DE EXTERIORIZAÇÃO DE VONTADE DE CELEBRAR A AVENÇA, ANO A ANO - HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINARIAMENTE CONTRATADAS RECURSO DESPROVIDO

0004 . Processo/Prot: 0407834-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/62709. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000196 Ordinária. Agravante: Agf Brasil Seguros Sa. Advogado: Ana Claudia Tavares Requião. Agravado: Regina Helena Nakashima. Advogado: Álvaro Pinto da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Relator Designado: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 5899. Nº Livro: 196. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, com declaração de voto do Juiz SÉRGIO LUIZ PATITUCCI em separado. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. SEGURO DE VIDA. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: 1. O "FUMUS BONI IURES" ESTÁ PRESENTE DIANTE DA NÃO RENOVAÇÃO DE CONTRATO E DA IMPOSIÇÃO DE NOVO CONTRATO COM PREMIO EM VALOR MUITO MAIS ALTO QUE O ORIGINAL. 2. O "PERICULUM IN MORA" RESTOU CONFIGURADO TENDO EM VISTA O RISCO DA SEGURADA FICAR DESCOBERTA DURANTE A LIDE E A NECESSIDADE DE NOVO PERÍODO DE CARÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0426463-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/137741. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000825 Revisão de Contrato. Agravante: Sul América Seguro Saúde Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague, Murilo Cleve Machado, Miriam Persia de Souza. Agravado: Associação dos Procuradores do Estado do Paraná - Apep. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho, Alessandra Pancera, Eduardo Victor Abraham. Interessado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Jair Lima Gevaerd Filho, Lucas de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Franco de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 5900. Nº Livro: 196. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: Ante ao exposto, acordam os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO E DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL, CUMULADA COM PERDAS E DANOS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PLANO DE SAÚDE. MESMOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. 1. O FUMUS BONI IURIS ESTÁ PRESENTE DIANTE DO REAJUSTE DO PRÊMIO COM BASE EM ÍNDICE DEMASIADAMENTE ELEVADO. 2. O "PERICULUM IN MORA" RESTOU CONFIGURADO TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE NOVO SEGURO DIANTE DA EXISTÊNCIA DE DOENÇA PRÉ-EXISTENTE. RECURSO DESPROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0409016-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/67864. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000946 Indenização. Agravante: David Batista Schumowski. Advogado: Selma Gonçalves Heraki. Agravado: Adair Gomes de Faria. Advogado: Luci Raymundo Damázio, Giancarlo Ampessan, Ricardo Henrique Weber. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 5901. Nº Livro: 196. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZATÓRIA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULO - APLICAÇÃO DO ARTº. 475-J DO CPC - SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO - INADIMPLÊNCIA - MULTA - APLICAÇÃO AUTOMÁTICA - RECURSO - NEGA PROVIMENTO. 1.- segundo a sistemática contida na Lei nº 11.232/05 ao cumprimento da sentença cível, competia, pelo disposto no artº. 475-J do CPC, ao devedor, satisfazer a obrigação imposta no prazo consignado quanto ao valor incontroverso; 2.- Quando a liquidação se der por simples cálculo, através apresentação de planilha descritiva de débito pelo credor, o "quantum debeatur" está resolvido pela fórmula prevista em lei. Existindo, porém, alegação do devedor de excesso de execução, poder-se-á combate-la na fase própria impugnatória, prevista no artº 476-L, inc. V e § 2º do Código de Processo Civil; 3.- A multa de 10% (dez por cento)incide automaticamente sobre o valor inadimplido, possível a excludência tão só em demonstradas hipóteses excepcionais.

0007 . Processo/Prot: 0405717-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/51302. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1997.00000460 Reparação de Danos. Agravante: Indústria e Comércio de Compensados Sul Paraná Ltda. Advogado: Thatiane Cabreira, Luiz Alberto de Oliveira Lima. Agravado: Irene de Lima Gonçalves. Advogado: Paulo de Tarso Delgado, Solange de Paula. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 5902. Nº Livro: 196. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REPARAÇÃO DE DANOS - EXECUÇÃO - PENHORA - DESPACHO MONOCRÁTICO - PERMUTA - CONFIRMAÇÃO - DEPÓSITO BANCÁRIO - BLOQUEIO DE VALORES - PERCENTUAL - REDUÇÃO "EX OFFICIO" - RECURSO - NEGA PROVIMENTO. 1.- Nenhum reparo existe a fazer ao r. despacho agravado quanto a permuta de bens apresentados pela agravante àqueles objetos da penhora; 2.- Improcedência das razões do recurso ao efeito em se declarar a nulidade do procedimento;

0008 . Processo/Prot: 0415022-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/127557. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 415022-7 Apelação Civel. Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelante: Leodora Maria Vicente. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni, Antonio Carlos Cantoni. Apelado: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Leodora Maria Vicente. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni, Antonio Carlos Cantoni. Embargante: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 5903. Nº Livro: 196. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos; e em rejeitar os presentes embargos de declaração de Leodora Maria Vicente e de Unibanco AIG Seguros S.A. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0009 . Processo/Prot: 0415022-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/128921. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 415022-7 Apelação Civel. Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelante: Leodora Maria Vicente. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni, Antonio Carlos Cantoni. Apelado: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Leodora Maria Vicente. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni, Antonio Carlos Cantoni. Embargante: Leodora Maria Vicente. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 5903. Nº Livro: 196. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos; e em rejeitar os presentes embargos de declaração de Leodora Maria Vicente e de Unibanco AIG Seguros S.A. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0010 . Processo/Prot: 0373778-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/174873. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 373778-2 Apelação Civel. Apelante: Paulo Henrique Bazan Franco. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha, Martin Roeder Filho. Apelado: Banco Itaú S/a. Embargante: Paulo Henrique Bazan Franco. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha, Martin Roeder Filho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 5904. Nº Livro: 196. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO PELA NÃO MANIFESTAÇÃO EXPLÍCITA ACERCA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS SUSCITADOS NO RECURSO - INOCORRÊNCIA - MERA IRRESIGNAÇÃO COM A SOLUÇÃO DADA AO CASO CONCRETO - EMBARGOS REJEITADOS. O fato de não ter se manifestado sobre artigos de lei mencionados no recurso não significa que as matérias postas em discussão não foram apreciadas no Acórdão. A omissão que justifica a declaração da decisão por via dos embargos não diz respeito a falta de menção explícita dos artigos de Lei referidos no recurso ou a falta de exaustiva apreciação, ponto por ponto, das alegações da parte, mas a não-apreciação das questões jurídicas postas em debate, o que não é o caso dos autos. (TJPR - Emb. Decl. 146.297-1/01 (24.428) - 1ª Câm. Cív. - Rel. Des. Roberto de Vicente - public. 23.08.2004 - DJPR 6691).

0011 . Processo/Prot: 0358699-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/104749. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 358699-0 Apelação Civel. Apelante: Dulciliane Aparecida Ongaro. Advogado: Anderson Lovato. Apelado: Transporte Coletivo Glória Ltda. Advogado: Renato Ribeiro Schmidt. Apelado: Sul América Cia. Nacional de Seguros S/a. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Milton Luiz Cleve Küster. Embargante: Transporte Coletivo Glória Ltda. Advogado: Renato Ribeiro Schmidt. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 5905. Nº Livro: 196. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos acolher os embargos de declaração com efeito infringente, nos termos deste julgamento. EMENTA: Embargos de Declaração. Transporte de passageiros. Relação contratual. Juros legais. Termo a quo. Citação. Efeito infringente. Embargos acolhidos. I - Tratando-se de responsabilidade contratual, os juros devem fluir a partir da citação. II - Embargos declaratórios que devem ser acolhidos, com efeito infringente.

0012 . Processo/Prot: 0387808-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/173263. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 387808-4 Apelação Civel. Apelante: Adriana Zardo. Advogado: Arlete Terezinha de Andrade Kumakura. Apelado: Condomínio Edifício Angela. Advogado: Santino Sagais. Embargante: Adriana Zardo. Advogado: Arlete Terezinha de Andrade Kumakura. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 5906. Nº Livro: 196. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONDOMÍNIO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA. MERA IRRESIGNAÇÃO COM A SOLUÇÃO DADA AO CASO CONCRETO. EMBARGOS REJEITADOS.

0013 . Processo/Prot: 0381929-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/174624. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 381929-4 Apelação Civel. Apelante: Dirceu de Jesus, Silvia de Fátima Bechser de Jesus. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi, Débora Cândido Venceslau. Apelante: Maria do Rosério Rivabem. Advogado: Luciano Morais e Silva. Apelante: Valdeci Leite da Rosa. Advogado: Luciano Morais e Silva. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Maria do Rosério Rivabem. Advogado: Luciano Morais e Silva, Alexandre Zolet. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 5907. Nº Livro: 196. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. MORTE DE CRIANÇA ATACADA POR ROTTWEILER. DEVER DE INDENIZAR. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA. MERA IRRESIGNAÇÃO COM A SOLUÇÃO DADA AO CASO CONCRETO. EMBARGOS REJEITADOS.

0014 . Processo/Prot: 0381929-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/174626. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 381929-4 Apelação Civel. Apelante: Dirceu de Jesus, Silvia de Fátima Bechser de Jesus. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi, Débora Cândido Venceslau. Apelante: Maria do Rosério Rivabem. Advogado: Luciano Morais e Silva. Apelante: Valdeci Leite da Rosa. Advogado: Luciano Morais e Silva. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Valdeci Leite da Rosa. Advogado: Luciano Morais e Silva, Alexandre Zolet. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 5908. Nº Livro: 196. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. MORTE DE CRIANÇA ATACADA POR ROTTWEILER. DEVER DE INDENIZAR. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA. MERA IRRESIGNAÇÃO COM A SOLUÇÃO DADA AO CASO CONCRETO. EMBARGOS REJEITADOS.

0015 . Processo/Prot: 0356391-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/174929. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 356391-1 Apelação Civel. Apelante: Jadir Rufino de Almeida. Advogado: Lilian Rute Cotrim de Souza. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) Sa. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Alda Alves dos Santos Moço, Alan Santos Moço, Eloah Santos Moço Representado(a). Advogado: Carlos Fernando Uzelotto, Claudia Leila Escudeiro, Antonio Ramalho Xavier. Embargante: Hsbc Seguros (brasil) Sa. Advogado: Oldemar Mariano. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 5909. Nº Livro: 196. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração, para acolhê-los, sem efeitos infringentes, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - CONTRADIÇÃO - VALORES DIVERGENTES ENTRE FUNDAMENTAÇÃO E DISPOSITIVO - ERRO MATERIAL - OCORRÊNCIA - EMBARGOS ACOLHIDOS SEM EFEITOS INFRINGENTES.

0016 . Processo/Prot: 0411710-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/152775. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 411710-6 Apelação Civel. Apelante: Associação dos Formandos do Curso de Direito da Unipar de Cianorte - Pr - Turma 1998-2002, Ivan de Souza, João Zaghini. Advogado: Celso Nobuyuki Yokota, Júlio César Tissiani Bonjorno. Apelado: Laudir Antônio Munaretto - Me. Advogado: Rozemar Mattos Souza. Embargante: Associação dos Formandos do Curso de Direito da Unipar de Cianorte - Pr - Turma 1998-2002, Ivan de Souza, João Zaghini. Advogado: Celso Nobuyuki Yokota. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Nº Acórdão: 5910. Nº Livro: 196. Julgado em: 26/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. OBJETIVO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA COM MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. INADIMISSIBILIDADE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. 1. Não há como acolher a pretensão da parte recorrente tendente a provocar a manifestação desta Corte, a título de prequestionamento, pois inexiste omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado a justificar tal proceder.

0017 . Processo/Prot: 0413998-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/155740. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 413998-8 Apelação Civel. Apelante: Alfredo Andersen Neto. Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Apelado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Nadia Elisa Bueno, César Augusto Terra. Embargante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Nº Acórdão: 5911. Nº Livro: 196. Julgado em: 26/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO INDEVIDO - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. 1. O inconformismo da Embargante há de ser suscitado através das vias recursais próprias, não servindo este feito para o reexame da matéria. 2. Não há como acolher a pretensão da Recorrente tendente a provocar a manifestação desta Corte, a título de prequestionamento, pois inexiste omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado a justificar tal proceder. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0018 . Processo/Prot: 0335909-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/79374. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 335909-3 Apelação Civel. Apelante: Julia Maria Dorigan Matos. Advogado: Armin Roberto Hermann, Karen Vanessa Bottini, Vicente Paula Santos, Carlos Zucoloto Junior, Irineu Galeski Junior. Apelado: Jesse Krieger. Advogado: Jorge Derbli, Paulo Roberto Silva Lara. Rec.Adesivo: Jesse Krieger. Advogado: Jorge Derbli, Paulo Roberto Silva Lara. Embargante: Julia Maria Dorigan Matos. Advogado: Armin Roberto Hermann. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 5912. Nº Livro: 196. Julgado em: 14/06/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - DECISÃO À RESPEITO DAS MATÉRIAS SUSCITADAS - FUNDAMENTOS SUFICIENTES - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE EMBARGOS REJEITADOS

0019 . Processo/Prot: 0406779-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/47296. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000437 Indenização. Apelante: José Arildo da Luz. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Apelado: Brasil Telecom SA. Advogado: Rodrigo Parreira, Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 5913. Nº Livro: 196. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - EMPRESA DE TELEFONIA - ALTERAÇÃO DE PREFIXO OU NÚMERO DE TERMINAL TELEFÔNICO - AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO - DANOS MORAIS - INOCORRÊNCIA - MERO DISSABOR - RECURSO - NEGA PROVIMENTO. 1.- A mudança do número ou prefixo do telefone efetuada pela empresa telefônica, visando a atualização e modernização de suas centrais telefônicas com a finalidade de melhorar a qualidade do serviço prestado a um número maior de usuários se sobrepõe ao interesse do particular, não havendo que se falar em indenização por danos morais; 2.- O número de telefone não pertence ao usuário, mas sim à Empresa de Telefonia. 3.- Não demonstrado que a conduta da requerida seja ilícita ou tenha causado qualquer descrédito à reputação do requerente perante terceiros, descabida a condenação em danos morais.

0020 . Processo/Prot: 0381394-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/174805. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 381394-1 Apelação Civel. Apelante: Rural Seguradora Sa. Advogado: Miguel Antonio Slowik, Rodrigo Ferreira. Apelante: Rs Previdência. Advogado: Marcos José Chechelaky, Caprice Andretta Chechelaky, Inkari Coelho Bonilha. Apelado: Maria Cândido Sampaio Benke. Advogado: Anisio dos Santos, Tais Serafim Souza da Costa. Embargante: Rs Previdência. Advogado: Marcos José Chechelaky, Caprice Andretta Chechelaky, Inkari Coelho Bonilha. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 5914. Nº Livro: 196. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - NEGATIVA DA SEGURADORA EM EFETUAR O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO À BENEFICIÁRIA - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - MERA IRRESIGNAÇÃO COM A SOLUÇÃO DADA AO CASO CONCRETO - EMBARGOS REJEITADOS.

0021 . Processo/Prot: 0400280-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/174578. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 400280-6 Apelação Civel. Apelante: Viação Mourãoense Ltda. Advogado: Marcelo Sergio Pereira, Margarete Cristina Verona, Robervani Pierin do Prado. Apelado: Venina Bonfim (maior de 60 anos). Advogado: Marcio Berbet. Embargante: Viação Mourãoense Ltda. Advogado: Marcelo Sergio Pereira, Margarete Cristina Verona, Robervani Pierin do Prado, Hugo Richard Iancz. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 5915. Nº Livro: 196. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos rejeitar os embargos, nos termos deste julgamento. EMENTA: Embargos de Declaração. Omissões. Inexistência. Reexame de matéria devidamente debatida em sede de apelação. Impossibilidade. Pretenso efeito infringente. Descabimento. Embargos rejeitados. I - Devem ser rejeitados os embargos de declaração que visem o excepcional efeito infringente do julgado, mas que não demonstrem omissão, obscuridade ou contradição no acórdão atacado, limitando-se apenas em reprisar os mesmos argumentos utilizados em fase de apelação. II - O Tribunal ad quem não está obrigado a se manifestar expressamente sobre todos os argumentos legais quando já tenha achado fundamentos suficientes para embasar sua decisão. III - Embargos declaratórios que devem ser rejeitados.

0022 . Processo/Prot: 0412241-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/71212. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000229 Indenização. Apelante: Talita Muniz Lima, Tamislaine Muniz Lima (assistido(a)). Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Apelado: Fábio Leite de Moraes. Advogado: Wagner de Melo Volpato, Ronaldo Leal Rolanski, Patricia Romero Dias Lima. Apelado: Liberty Paulista Seguros. Advogado: Lecir Maria Scalassara. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 5916. Nº Livro: 196. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. O fato de terceiro é excludente de responsabilidade por retirar da circunstância o efeito do nexo de causalidade, equiparando-se às hipóteses de caso fortuito ou força maior. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0421323-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/113494. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000396 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros SA. Advogado: Aldo Galicioli Júnior, Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Laercio Querubin, Clarice de Fukuti Querubin. Advogado: Marcelo Afonso Name. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 5917. Nº Livro: 196. Julgado em: 02/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Civil nº 421.323-6, para, porém, lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - RECIBO DE QUITAÇÃO OUTORGADO DE FORMA PLENA E GERAL - SATISFAÇÃO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - ADMISSIBILIDADE - ALEGAÇÃO DE REVOGAÇÃO DAS LEIS Nº 6.194/74 - NÃO CABIMENTO - NORMA QUE SE ENCONTRA EM PLENA VIGÊNCIA - INDENIZAÇÃO POR MORTE - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - APLICAÇÃO - SENTENÇA ESCORREITA - APELO DESPROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0424418-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/126321. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000654 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Aldo Galicioli Júnior, Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Espólio de Franscisco Marino Alves. Advogado: Patrícia Deodato da Silva, Antonio Camargo Junior. Rec.Adesivo: Espólio de Franscisco Marino Alves. Advogado: Patrícia Deodato da Silva, Antonio Camargo Junior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 5918. Nº Livro: 196. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para julgar extinta a presente lide, com julgamento de mérito (artigo 269, IV, do Código de Processo Civil), condenando o requerente Espólio de Francisco Marino Alves ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono de Itaú Seguros S/A no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50; e julgar prejudicado o recurso adesivo de Espólio de Francisco Marino Alves. EMENTA: AÇÃO DE PEDIDO DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. É errôneo o entendimento de que a data inicial para contagem do prazo prescricional em ação que visa a complementação do seguro DPVAT é a data do sinistro. O prazo inicial é a data do pagamento a menor. Quando o novo Código prevê que será de três anos o prazo para a pretensão da reparação civil (art. 206, §3°.) quer com isso dizer que o detentor do direito violado terá o prazo de três anos, a partir da entrada em vigor do novo diploma civil, ou seja, 13 de janeiro de 2003, para pretender a reparação de seu direito. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO

0025 . Processo/Prot: 0421379-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/113498. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000149 Cobrança. Apelante: Lúcia Doratiotto do Prado. Advogado: Alfredo José de Carvalho Filho. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Aldo Galicioli Júnior, Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 5919. Nº Livro: 196. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento a ambos os recursos de apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL (1) - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS, CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT - TERMO A QUO DOS JUROS DE MORA. Tendo em vista a ausência de requerimento administrativo e, portanto, não tendo havido constituição em mora da Seguradora, o termo a quo de incidência dos juros de mora deverá ser o da citação inicial, conforme preceitua o artigo 405 do Código Civil. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL (2) - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS, CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT - INDENIZAÇÃO POR MORTE - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, LETRA "A" DA LEI 6.194/74. 1. O art. 3º da Lei 6.194/74 tem plena vigência e possibilita a cobrança integral da cobertura do Seguro Obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor - DPVAT - dispondo que a quantia indenizatória corresponde ao valor de 40 salários mínimos. 2. Na espécie, o salário mínimo é utilizado como parâmetro quantificador da indenização e, por isso, faz jus ao valor da indenização. O que a legislação vigente não permite é o uso do salário mínimo como padrão de correção monetária. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0431071-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/154535. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000757 Indenização. Apelante: Marlene Pepplow Cavalli, José Maria Cavalli. Advogado: Ana Paula Wollstein, Lauro Caversan Júnior. Apelado: José Carlito Novatzki. Advogado: Gilvan Antonio Dal Pont. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 5920. Nº Livro: 196. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação interposto por Marlene Pepplow Cavalli e José Maria Cavalli, para julgar procedente os pedidos iniciais, para condenar o apelado José Carlito Novatzki ao pagamento dos danos materiais ocorridos no veículo dos apelantes, consoante o menor orçamento apresentado nestes autos (fl. 36), ou seja, R$ 14.570,00 (quatorze mil, quinhentos e setenta reais), devidamente corrigidos pela média aritmética do INPC do IBGE com o IGP-DI/FGV (Decreto Federal nº 1.544/95), e acrescida de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil c/ c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional), ambos, a partir da data do evento danoso, ou seja, a partir de 16/03/2004 (Súmulas 43 e 54 do STJ). Via de conseqüência, acordam pela improcedência do pedido contraposto formulado pelo apelado e para condenar o apelado ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, ante o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CRUZAMENTO ENTRE VIA PREFERENCIAL E SECUNDÁRIA. AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO NO SENTIDO EM QUE TRANSITAVA O CAMINHÃO DE PROPRIEDADE DO APELADO. IRRELEVÂNCIA. SINALIZAÇÃO VISÍVEL NO SENTIDO OPOSTO. PRESUNÇÃO RELATIVA DO DISPOSTO NO ARTIGO 29, INCISO III, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, EM RELAÇÃO À ANÁLISE CONTEXTUAL. CULPA DO CAMINHÃO QUE TRANSPÔS VIA PREFERENCIAL SEM OS DEVIDOS CUIDADOS. PEDIDO CONTRAPOSTO IMPROCEDENTE. SENTENÇA REFORMADA. CONDENAÇÃO DO APELADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA PELA MÉDIA ARITMÉTICA DO INPC DO IBGE E IGP-DI/FGV (DEC. FEDERAL Nº 1.544/95 E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, AMBOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO. RECURSO PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0427205-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139335. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000293 Revisão de Contrato. Apelante: José Rossi Filho (maior de 60 anos). Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Caroline Thon. Apelado: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda. Advogado: Maria Izabel Batista Alabarces. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 5921. Nº Livro: 196. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de Apelação Cível de José Rossi Filho, para o fim de aplicar à mensalidade do plano de saúde do apelante o índice de reajuste em razão da mudança de faixa etária, praticado no mercado na época em que ele completou sessenta anos, qual seja 77,42% (setenta e sete ponto quarenta e dois por cento). EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. PLANO DE SAÚDE. REAJUSTE DA MENSALIDADE EM RAZÃO DE MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA. INAPLICABILIDADE DA LEI 9656/98, UMA VEZ QUE O PLANO É ANTERIOR A SUA VIGÊNCIA. INAPLICABILIDADE DO ESTATUTO DO IDOSO, TENDO EM VISTA QUE O AUTOR COMPLETOU 60 ANOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. O REAJUSTE É ABUSIVO UMA VEZ QUE NÃO ESTÁ PREVISTO ESPECIFICAMENTE NO CONTRATO E FOI FIXADO EM PATAMAR EXCESSIVAMENTE ELEVADO. OFENSA AOS INCISO IV E X DO ARTIGO 51 DO CDC. REDUÇÃO DO REAJUSTE PARA 77,42%. RECURSO PROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0405597-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/41908. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00074317 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rodrigo Parreira, Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: Joelma Emerenciano. Advogado: José Cesar Valeixo Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 5922. Nº Livro: 196. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - COMPANHIA TELEFÔNICA - INSCRIÇÃO INDEVIDA APELADA NO SCPC E SERASA - REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - JUROS DE MORA - RELAÇÃO EXTRACONTRATUAL - CONTAGEM A PARTIR DO EVENTO DANOSO - RECURSO - PROVIMENTO PARCIAL. 1.- O valor arbitrado a título de indenização por danos morais deve representar uma compensação à vítima, guardando-se proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido. Se não corresponde aos critérios apontados deve ser compatibilizado para fixação em patamar razoável e justo; 2.- Tratando-se de responsabilidade extracontratual, os juros moratórios relativos à indenização por danos morais incidem a partir do evento danoso.

0029 . Processo/Prot: 0403123-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/30029. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000001 Cobrança. Apelante: Victor Georgev Mercaldo. Advogado: Francisco Machado de Jesus. Apelado: Condomínio Edifício Princesa Caroline. Advogado: Ricardo Magno Quadros. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 5923. Nº Livro: 196. Julgado em: 05/07/2007

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - TAXAS CONDOMINIAIS - EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO ADIMPLIDO - IMPOSSIBILIDADE - INADIMPLÊNCIA COMPROVADA - CONDENAÇÃO MANTIDA - DESPESAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA - FIXAÇÃO CORRETA - RECURSO - NEGA PROVIMENTO. 1.- Não demonstrado pelo recorrente, fatos modificativos ou extintivos do direito do autor, é lícita a cobrança na forma apresentada, visto que nos moldes previstos na convenção condominial e legislação pertinente a espécie; 2.- A Convenção de Condomínio, não possui natureza contratual bilateral, mas institucional, normativa e coercitiva motivo pelo qual não é possível invocar a exceção do contrato não cumprido; 3.- Encontrando-se corretamente fixada a verba honorária pelo juízo singular, condizente com o trabalho realizado, o tempo exigido para o seu serviço e o grau de zelo do profissional, é improcedente a alegação de que esse valor é excessivo.

0030 . Processo/Prot: 0424437-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/124841. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000769 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aldo Galicioli Júnior, Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Berta Bechenkamp (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Camargo Junior, Patrícia Deodato da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 5924. Nº Livro: 196. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INDENIZAÇÃO POR MORTE. ART.3º DA LEI N.º 6.194/77 NÃO REVOGADO PELAS LEIS N.º 6.205/75 E 6.423/77. NORMA QUE SE ENCONTRA EM PLENA VIGÊNCIA. LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL IGUAL A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE. ÍNDICE QUE MELHOR REFLETE A DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS. INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO, QUANDO A SEGURADORA FOI CONSTITUÍDA EM MORA. RECURSO DESPROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0377263-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/174677. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000916 Indenização. Apelante: Lojão Dallabona Ltda. Advogado: Jorge Luiz Roskosz. Apelado: Andréia Martins de Lima. Advogado: Gislaine Antunes de Lima. Rec.Adesivo: Andréia Martins de Lima. Advogado: Gislaine Antunes de Lima. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 5925. Nº Livro: 196. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZATÓRIA - DANOS MORAIS - ACUSAÇÃO DE FURTO EM LOJA - REVISTA PESSOAL POR FUNCIONÁRIO - CONSTRANGIMENTO - HUMILHAÇÃO - DANO MORAL - CARACTERIZAÇÃO - "QUANTUM" INDENIZATÓRIO - FIXADO COM MODERAÇÃO - VALOR MANTIDO - SENTENÇA - MANUTENÇÃO - RECURSOS - APELAÇÃO - NEGA PROVIMENTO - ADESIVO - NEGA PROVIMENTO. 1.- Age com culpa aquele que, precipitadamente e com excesso, imputa fato criminoso a alguém, pois tal ato, sem que haja provas da efetiva prática do furto, impõe à pessoa constrangimento, humilhação, vergonha, sofrimento, fazendo ela jus ao recebimento de indenização por danos morais; 2.- Os proprietários e prepostos de empresa de comércio não possuem o poder de polícia, o que lhes impede por mera suspeita de furto de mercadorias expostas, abordar e efetuar a revista pessoal, não havendo que se falar em exercício regular de direito.

0032 . Processo/Prot: 0417920-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/96861. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001076 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Aldo Galicioli Júnior, Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Dirceu Machado, Maria de Lourdes Machado Lima. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara, Karinne Romani. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des.

José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 5926. Nº Livro: 196. Julgado em: 02/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - PRELIMINARES AFASTADAS - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA - QUALQUER SEGURADORA CONVENIADA A OPERAR NO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - RESOLUÇÃO 06/86 DO CNSP - FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO CARACTERIZADA - RECIBO DANDO QUITAÇÃO - POSSIBILIDADE DA BENEFICIÁRIA PLEITEAR A DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO - VALOR ARBITRADO EM 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - LEI Nº 6.194/74 - INDENIZAÇÃO PAGA A MENOR - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA DIFERENÇA - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 NÃO REVOGADA PELAS LEIS 6.205/75 E 6.423/77 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DO ART. 20, § 3º, DO CPC RECURSO DESPROVIDO

0033 . Processo/Prot: 0402958-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/31077. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000241 Cobrança. Apelante: Elio Stramaro, Valderez Girondi Stramaro. Advogado: Tatiana Manna Bellasalma, Ricardo da Silveira e Silva. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Rogério Andreotti Errerias, Aparecido Domingos Errerias Lopes. Apelado: Elio Stramaro, Valderez Girondi Stramaro. Advogado: Tatiana Manna Bellasalma, Ricardo da Silveira e Silva. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Rogério Andreotti Errerias, Aparecido Domingos Errerias Lopes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 5927. Nº Livro: 197. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso de apelação 1 e negar provimento ao recurso de apelação 2, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT - PRELIMINARMENTE - BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - CONCEDIDO - MÉRITO - JUROS MORATÓRIOS - MARCO INICIAL - DATA DO PAGAMENTO A MENOR - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE - RECURSOS - APELAÇÃO 1 - PROVIMENTO - APELAÇÃO 2 - NEGA PROVIMENTO. 1.- O caput do art. 4º da Lei nº 1.060/50, dispõe expressamente que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo de sustento próprio ou de sua família; 2.- Os juros moratórios são devidos desde a data em que o pagamento do seguro deveria ter sido efetivado; 3.- Sendo os honorários advocatícios arbitrados em valor ínfimo, torna-se cabível seu aumento para 20% ante o princípio da razoabilidade;

0034 . Processo/Prot: 0394178-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/252557. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000311 Indenização por Ato Ilicito. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: João Luiz Bozine. Advogado: Célia Arruda Fernandes. Interessado: Aparecido Emerson Stefanuto. Advogado: Edson Roberto Stefanuto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 5928. Nº Livro: 197. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação cível, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ATO ILÍCITO - REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONTRATO DE SEGURO - DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO - LIDE SECUNDÁRIA - CONDENAÇÃO DO SEGURADO - ÔNUS SUCUMBENCIAIS - RECURSO - PROVIMENTO. 1.- A seguradora não deve ser responsabilizada pelo pagamento da indenização por danos morais a que o segurado foi condenado, diante da ausência de contratação referente aos danos morais, os quais não estão incluídos nos danos corpóreos; 2.- É de se impor a condenação do segurado ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios da lide secundária, uma vez que a seguradora aceitou a denunciação, apenas restringindo sua obrigação aos limites da apólice.

0035 . Processo/Prot: 0403423-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/32290. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001224 Indenização. Apelante: Real Previdência de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Michelle Caroline Stutz Toporoski, Márcio Alexandre Cavenague. Apelante: João Carlos Pires de Carvalho. Advogado: Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros. Apelante: Grantec Técnica de Construção Ltda. Advogado: Milene Vicente Takeda. Apelado: Real Previdência de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Michelle Caroline Stutz Toporoski, Márcio Alexandre Cavenague. Apelado: João Carlos Pires de Carvalho. Advogado: Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros. Apelado: Grantec Técnica de Construção Ltda. Advogado: Milene Vicente Takeda. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 5929. Nº Livro: 197. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso de apelação 1, dar provimento ao recurso de apelação 2, e negar provimento ao recurso de apelação 3, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - COLISÃO NA TRASEIRA DE HIPOMÓVEL (CARROÇA TRACIONADA POR CAVALO) SOBRE PONTE - DANOS MORAIS - DANO ESTÉTICO INCLUÍDO NO DANO MORAL - CAUSA DE PEDIR DIVERSA - ADMISSIBILIDADE - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E INCOMPETÊNCIA EX RATIONE MATERIAE MATERIAL - AFASTADAS - DENUNCIAÇÃO À LIDE - ACEITAÇÃO - INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS - MAJORAÇÃO - REDUÇÃO - PREJUDICADO - CORREÇÃO MONETÁRIA - CONTAGEM A PARTIR DA DECISÃO QUE FIXOU A INDENIZAÇÃO - JUROS DE MORA - CONTAGEM A PARTIR DO EVENTO DANOSO - SUCUMBÊNCIA INVERSÃO OU RECIPROCIDADE - IMPOSSIBILIDADE - CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE. RECURSOS - APELAÇÃO 1 - PARCIALMENTE PROVIDO - APELAÇÃO 2 - RECURSO PROVIDO - APELAÇÃO 3 - NEGA PROVIMENTO. 1.- Cumpria à apelante produzir provas que a culpa do acidente foi de outrem ou da vítima, todavia inexistem nos autos provas quanto ao fato constitutivo de seu direito; 2.- Restando demonstrado nos autos que o magistrado, para julgar procedente o pedido do autor, mesmo adotando fundamento diverso ao indicado na inicial, não se afastou da causa de pedir, que era a condenação em danos morais; 3.- O dano estético inclui o dano moral, e vice-versa, sob pena de se incorrer em bis em idem; 4.- Uma vez aceitando a denunciação, a denunciada não deve arcar com os ônus de sucumbência da lide secundária, pois ao aceitar a obrigação de restituição do valor da condenação até o limite da apólice, assume apenas posição de litisconsorte do réu, não de seu opositor; 5.- O valor arbitrado a título de indenização por danos morais deve representar uma compensação à vítima, guardando-se proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido. Se não corresponde aos critérios apontados, deve ser compatibilizado para fixação em patamar razoável e justo; 6.- Sendo fixado valor certo dos danos morais na r. sentença, a partir desta é que deverão incidir a correção monetária; 7.- Conforme a Súmula 54 do STJ, os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual; 8.- O patrão responde civilmente pela reparação dos danos causados culposamente por seu preposto a outrem, não se exigindo que o ato lesivo seja praticado durante a jornada de trabalho; 9.- É facultado à parte o local da propositura da demanda, nos termos da Lei 9.099/95, portanto não há que se falar em foro incompetente; 10.- Não há que se falar em divisão do ônus da sucumbência, tampouco a sua inversão, se o autor decaiu de parte mínima do pedido.

0036 . Processo/Prot: 0401736-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/22647. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000268 Reparação de Danos. Apelante: Yasuda Seguros Sa. Advogado: José Nogueira Filho. Apelante: Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. Advogado: Marco Henrique Damião Beffa, José Roberto Beffa. Apelado: Willians do Prado Ramalho. Advogado: Emerson Miguel Wohlers de Mello, João Luiz do Prado. Apelante: Willians do Prado Ramalho. Advogado: Emerson Miguel Wohlers de Mello, João Luiz do Prado. Apelado: Yasuda Seguros Sa. Advogado: José Nogueira Filho. Apelado: Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. Advogado: Marco Henrique Damião Beffa, José Roberto Beffa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 5930. Nº Livro: 197. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação 1, dar provimento parcial ao recurso de apelação 2, e dar provimento parcial ao recurso de apelação 3, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1 - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CONVERSÃO À ESQUERDA - CAUSA PRIMÁRIA - RECIPROCIDADE DE CULPAS - INOCORRÊNCIA - AFASTADA TESE DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - VELOCIDADE EXCESSIVA - PROVA - AUSÊNCIA - DANOS MORAIS - REDUÇÃO - DPVAT - ABATIMENTO - IMPOSSIBILIDADE - DENUNCIAÇÃO À LIDE - ACEITAÇÃO - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - SUCUMBÊNCIA - RECIPROCIDADE - IMPOSSIBILIDADE. 1.- A prova dos autos demonstra a culpa da segurada pela ocorrência do acidente, o que implica no dever de indenizar; 2.- Antes de efetuar conversão à esquerda deve o motorista dar preferência de passagem aos veículos que transitem no mesmo sentido pela pista da qual vai sair; 3.- O alegado excesso de velocidade da motocicleta, não restou comprovado, não havendo que se falar em culpa concorrente; 4.- O valor arbitrado a título de indenização por danos morais deve representar uma compensação à vitima, guardando-se proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido. Se não correspondem os critérios apontados devem ser reduzidos; 5.- Se não há nos autos, comprovação de recebimento do DPVAT, descabe falar-se em desconto desse valor do quantum indenizatório; 6.- Uma vez aceitando a denunciação, a denunciada não deve arcar com os honorários advocatícios, pois ao aceitar a obrigação de restituição do valor da condenação até o limite da apólice, assume apenas a posição de litisconsorte do réu, não de seu opositor; 7.- No caso de decaimento mínimo, a parte contrária responde pela integralidade da sucumbência. APELAÇÃO CÍVEL 2 - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - AUSÊNCIA - DANO MORAL - REDUÇÃO - DANOS MATERIAIS - COMPROVAÇÃO - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - IMPOSSIBILIDADE. 9.- Havendo comprovação dos danos materiais deverão os valores ser pagos pelo requerido; 10.- Os juros de mora têm como termo inicial a data do evento danoso em caso de responsabilidade extracontratual. APELAÇÃO CÍVEL 3 - ACIDENTE DE TRÂNSITO. - CULPA CONCORRENTE - INOCORRÊNCIA - LUCROS CESSANTES - PROVA - AUSÊNCIA - DANO MORAL - MAJORAÇÃO - PREJUDICADO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - CONFIRMAÇÃO. 11.- Tendo o pleito de majoração dos danos morais, sido apreciado quando da análise do primeiro apelo com redução da condenação, fica o pedido prejudicado. 12.- A indenização por lucros cessantes só é devida se comprovada a existência de lucros a serem auferidos no futuro. 13.- Tendo sido requerida a assistência judiciária gratuita na inicial e tendo o magistrado a concedido provisoriamente, pode este Tribunal confirmá-la. RECURSOS - APELAÇÃO 1 - PARCIALMENTE PROVIDO - APELAÇÃO 2 - PARCIALMENTE PROVIDO - APELAÇÃO 3 - PARCIALMENTE PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0392208-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/27572. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000704 Indenização. Apelante: Emilia Levandoski Opalinski, Eziquiel de Souza Bueno, João Devanir da Silva. Advogado: Claudinei Belafronte. Apelado: Estevão Pereira. Advogado: Alcio Manoel de Sousa Figueiredo. Rec.Adesivo: Estevão Pereira. Advogado: Alcio Manoel de Sousa Figueiredo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 5931. Nº Livro: 197. Julgado em: 12/07/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator.EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - DEMOLIÇÃO DE BARRACÃO DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO - DANOS MORAIS - QUANTUM FIXADO DE FORMA ADEQUADA RECURSOS DESPROVIDOS

III Divisão de Processo Cível **Emitido em 03/09/2007**
Seção da 10ª Câmara Cível

Relação No. 2007.07764

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Kenhiti Issi	018	0409256-6/01
Adilson de Castro Junior	011	0426591-4
	039	0419205-2/01
Adriane Turin dos Santos	038	0427654-0
Alcides Pavan Corrêa	040	0419671-6
Aline Cristina Coleto	008	0428113-8
André Gustavo de Souza	030	0431222-7
Andrey Herget	003	0353690-7
Angelica Oliveira Santos	043	0429361-8
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	014	0425964-3
Antonio Ferreira França	015	0420674-4
Augusto Stahlschmidt Ribas	042	0405061-1
Bianca Pizzatto	015	0420674-4
Bianca Sconza Porto	033	0407130-9/01
Braulio Belinati Garcia Perez	034	0427448-2
Carla Fleischfresser	026	0418455-8
Carlos Frederico Viana Reis	020	0399916-2
Claudiomiro Prior	006	0396679-2/01
Daniel Gilberto Lemos Pereira	043	0429361-8
Daniella Leticia Broering	011	0426591-4
	039	0419205-2/01
Dante Manoel Proença Júnior	006	0396679-2/01
Edgard Cavalcanti de A. Neto	008	0428113-8
Edna Maria Ardenghi de Carvalho	027	0406993-2
Edson Gonsalves Araújo	028	0403608-6
Edvaldo Luiz da Rocha	011	0426591-4
Eliandra Cristina Winck Fernandes	003	0353690-7
Emerson José da Silva	029	0418172-4
Emilio Luiz Augusto Prohmann	016	0423779-6
Ernani Ori Harlos Júnior	042	0405061-1
Evaristo Aragão F. d. Santos	040	0419671-6
Fábio Yoshiharu Araki	024	0396667-2
	025	0396664-1
Fabiana Zotelli de Mattos	022	0429961-8
	023	0424818-2
Fernanda Coronado F. Marques	035	0427611-5
Filipe Alves da Mota	028	0403608-6
Francis Almeida Vessoni	010	0391906-4
Gilberto Domingos de Brito	041	0176017-2/01
Gilberto Gaeski	036	0424283-9
Gilberto Justino Ferreira	016	0423779-6
Gilberto Stinglin Loth	038	0427654-0
Gioser Antonio Olivette Cavet	043	0429361-8
Guilherme José Carlos da Silva	018	0409256-6/01
Hélio Martinez	032	0405462-8/01
Hélio Martinez Júnior	032	0405462-8/01
Henrique Alberto Faria Motta	023	0424818-2
Herick Pavin	016	0423779-6
Icaro de Oliveira Volpe	001	0362951-4/01
Ivan Gonçalves Martins	036	0424283-9
Ivan de Falchi Junior	043	0429361-8
Izabelle M. S. L. Turkiewicz	040	0419671-6
Jean Carlos Martins Francisco	010	0391906-4
João Alves Barbosa Filho	023	0424818-2
João Edmir de Lima Portela	007	0363977-2/01
João Ilson Rubens Francisco	029	0418172-4
João Odair Pelisson	035	0427611-5
João Paulo do Carmo Barbosa Lima	004	0414420-9
Joanes Everaldo de Sousa	006	0396679-2/01
José Antonio de Andrade Alcântara	039	0419205-2/01
José Olinto Nercolini	029	0418172-4
Josiane Godoy	037	0429754-3
Karinne Romani	039	0419205-2/01
Krishina de Oliveira Volpe	001	0362951-4/01
Leandro Luis Loto	020	0399916-2
Leocir João Ródio	024	0396667-2
	025	0396664-1
Leonardo César de Agostini	040	0419671-6
Leonardo Meceni	021	0420983-8/01
Leonardo Yuji Sogui	032	0405462-8/01
Leonardo Ziccarelli Rodrigues	009	0430422-3
Longino Jose de Chaves Filho	004	0414420-9
Lucio Paulo Santos	009	0430422-3
Luiz Antônio Gomes Araújo	005	0426782-5
Luiz Carlos Checozzi	028	0403608-6
Luiz Fernando Dietrich	016	0423779-6
Luiza Elizabeth Basaglia	008	0428113-8
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	003	0353690-7
Márcia Severina Badaró	005	0426782-5
Márcio Rogério Depolli	034	0427448-2
Mônica Ferreira Mello Biora	010	0391906-4
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	019	0427905-2
Marcelo Baldassarre Cortez	002	0429105-0
	012	0426602-2
	013	0429296-6
	017	0429024-0
	030	0431222-7
Marcio Luiz Niero	033	0407130-9/01
Marco Antonio Dias Lima Castro	034	0427448-2
Marcos Antônio Gralha	042	0405061-1
Marcos Vinícius Belasque	019	0427905-2
Maria Ines Dias	026	0418455-8
Maristela Fatima Colet	008	0428113-8
Marli Regina Renoste Vieli	002	0429105-0
	012	0426602-2
	013	0429296-6
	017	0429024-0
Messias Alves de Assis	032	0405462-8/01
Milton Luiz Cleve Küster	010	0391906-4
	042	0405061-1
Moacyr Corrêa Neto	040	0419671-6
Odair Mario Bordini	014	0425964-3
Omir Miranda	021	0420983-8/01
Oscar Estanislau Nasihgil	007	0363977-2/01
Oscar Fleischfresser	026	0418455-8
Osmar Alfredo Kohler	041	0176017-2/01
Paulo Cesar Braga Menescal	022	0429961-8
	023	0424818-2
	027	0406993-2
Paulo Roberto Pereira de Souza	014	0425964-3
Rafael Nogueira da Gama	001	0362951-4/01
Renato Oliveira de Araújo	006	0396679-2/01
Ricardo Lievore	037	0429754-3
Rodrigo Brum Silva	034	0427448-2
Rodrigo Silvestri Marcondes	042	0405061-1
Ronnie Kohler	041	0176017-2/01
Rosangela Uriarte Riera Sureda	006	0396679-2/01
Rubens Pereira de Carvalho	027	0406993-2
Sandra Cristina de O. Sampaio	008	0428113-8
Sani Cristina Guimarães	020	0399916-2
Valdecir Carlos Trindade	031	0409695-3
Wagner Cardeal Oganauskas	022	0429961-8
	023	0424818-2
	027	0406993-2
Washington Luiz da Silva	008	0428113-8

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0362951-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/173413. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 362951-4 Apelação Civel. Apelante: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Rafael Nogueira da Gama. Apelado: Nelson Peteck. Advogado: Krishina de Oliveira Volpe, Icaro de Oliveira Volpe. Embargante: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Rafael Nogueira da Gama. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 7714. Nº Livro: 280. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios opostos pela BRADESCO SEGUROS S/A, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO EXISTENTE. DANO MORAL AFASTADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PROPORCIONALMENTE FIXADOS. Omisso o acórdão quanto à fixação dos honorários advocatícios, o vício pode ser sanado nos embargos de declaração. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0429105-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/144544. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000673 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Zilio Ferneda (maior de 60 anos), Lourdes Ferneda (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 7715. Nº Livro: 280. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento à apelação interposta por ITAÚ SEGUROS S/A, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA. RECUSA INJUSTIFICÁVEL. NEXO CAUSAL. VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO SALÁRIO MÍNIMO. COMPETÊNCIA DO CNSP PARA REGULAMENTAR O DPVAT. 1. De acordo com o artigo 5º da Lei nº 6.194/74, o pagamento da indenização do seguro obrigatório está condicionado à simples prova da ocorrência do aci-

dente automobilístico, do dano decorrente, e a condição de benefício do seguro no caso de morte. 2. De acordo com o princípio da hierarquia normativa, a lei ordinária deve prevalecer sobre as resoluções do CNSP. 3. É válida a utilização do salário mínimo para quantificar indenização decorrente de seguro obrigatório. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0003 . Processo/Prot: 0353690-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/67749. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000092 Indenização. Apelante: Ivo de Souza Brasil. Advogado: Eliandra Cristina Winck Fernandes. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Andrey Herget. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Andrey Herget. Apelado: Ivo de Souza Brasil. Advogado: Eliandra Cristina Winck Fernandes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliesi). Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 7716. Nº Livro: 280. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso de Apelação Cível interposto por IVO DE SOUZA BRASIL e julgar prejudicado o recurso de Apelação Cível interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do voto do Des. Relator. Vencido o Desembargador AUGUSTO LOPES CORTES que entende que o termo inicial dos juros de mora dáse a partir da fixação do valor da indenização. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL ABERTURA DE CONTA CORRENTE COM USO DE DOCUMENTO FURTADO. NEGLIGÊNCIA DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR QUE DEVE SER ARBITRADO DE FORMA RAZOÁVEL. 1. Reconhece-se a culpa do estabelecimento bancário pela abertura de conta e fornecimento de talonário de cheques através de documentação furtada. 2. O valor do dano moral deve ser fixado em valor razoável, com fundamento nas circunstâncias que envolvem as partes litigantes. APELAÇÃO 1 PROVIDA. (MAIORIA) APELAÇÃO 2 PREJUDICADA.

0004 . Processo/Prot: 0414420-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/87307. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00001736 Indenização. Agravante: Guia Veículos Ltda. Advogado: João Paulo do Carmo Barbosa Lima. Agravado: Iradi Nunes Ribeiro, Lavina do Carmo Neto de Souza. Advogado: Longino Jose de Chaves Filho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 7717. Nº Livro: 280. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pela GUIA VEÍCULOS LTDA., nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO EM NOME DO PROCURADOR SUBSTABELECIDO. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. NULIDADE RECONHECIDA. Quando há substabelecimento, sem reservas de poderes, a intimação só se considera efetivada quando chamado o advogado substabelecido. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0426782-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/135778. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000412 Ordinária. Apelante: Zenaide Petry Bortot (maior de 60 anos), Angela Nair Bortot Pirotelli, Susy Bortot Hopker, Edianez Bortot Faoro. Advogado: Luiz Antônio Gomes Araújo. Apelado: Leyne Lopes. Advogado: Márcia Severina Badaró. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 7718. Nº Livro: 280. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de Apelação Cível interposto por ZENAIDE PETRY BORTOT, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INFILTRAÇÕES. NEXO DE CAUSALIDADE NÃO COMPROVADO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Ausente o nexo causal entre as infiltrações existentes no imóvel do autor e a conduta da proprietária do apartamento localizado no andar superior, não há como impor a condenação por perdas e danos. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0006 . Processo/Prot: 0396679-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/174412. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 396679-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Marazull Participações Ltda. Advogado: Dante Manoel Proença Júnior, Renato Oliveira de Araújo. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Joanes Everaldo de Sousa, Claudiomiro Prior. Agravado: Estacionamento Estacenter Santa Catarina Sc Ltda. Advogado: Rosangela Uriarte Riera Sureda. Embargante: Marazull Participações Ltda. Advogado: Dante Manoel Proença Júnior, Renato Oliveira de Araújo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 7719. Nº Livro: 280. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. MATÉRIA JÁ ABORDADA NO ACÓRDÃO. Os embargos de declaração têm por finalidade sanar omissão, contradição e obscuridade. Não é meio adequado para rediscutir matéria de mérito. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO E REJEITADO.

0007 . Processo/Prot: 0363977-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/161257. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 363977-2 Apelação Cível. Apelante: Suely Aparecida Tulio Hey. Advogado: João Edmir de Lima Portela. Apelado: Darci Tetzlaff, Tania Aparecida Maion. Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil. Embargante: Darci Tetzlaff, Tania Aparecida Maion. Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 7720. Nº Livro: 280. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios opostos por DARCI TETZLAFF E OUTRO, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA JÁ ABORDADA NO ACÓRDÃO. Os embargos de declaração têm por objetivo sanar obscuridade, afastar contradição ou suprir omissão. Não é sede para rediscutir matéria já analisada pelo Colegiado. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0428113-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/144135. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000386 Indenização. Apelante: Melissa Transporte e Turismo Ltda. Advogado: Aline Cristina Coleto. Apelante: Filomena Burdzinski Szenerk (maior de 60 anos). Advogado: Washington Luiz da Silva, Sandra Cristina de Oliveira Sampaio. Apelante: Serviço Social do Comércio - Sesc - Administração Regional No Estado do Paraná. Advogado: Luiza Elizabeth Basaglia, Maristela Fatima Colet. Apelante: Companhia de Seguros Minas Brasil. Advogado: Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto. Apelado: Melissa Transporte e Turismo Ltda. Advogado: Aline Cristina Coleto. Apelado: Filomena Burdzinski Szenerk (maior de 60 anos). Advogado: Washington Luiz da Silva, Sandra Cristina de Oliveira Sampaio. Apelado: Serviço Social do Comércio - Sesc - Administração Regional No Estado do Paraná. Advogado: Luiza Elizabeth Basaglia, Maristela Fatima Colet. Apelado: Companhia de Seguros Minas Brasil. Advogado: Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 7721. Nº Livro: 280. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento à Apelação 1 interposta por Melissa Transporte e Turismo Ltda., negar provimento à apelação 2 interposta por Filomena Burdzinski Sznerk, dar parcial provimento à apelação 3 interposta por Serviço Social do Comércio - SESC, Administração Regional no Estado do Paraná, e dar parcial provimento à apelação 4 interposta por Companhia de Seguros Minas Brasil. Reconhece-se a existência de culpa concorrente no evento danoso, reduzindo a condenação por danos materiais em morais em 30% (trinta por cento). Votam, ainda, no sentido de condenar as partes ao rateio de 30% à autora e 70% aos réus das custas do processo de honorários advocatícios na mesma proporção, no percentual de 20% sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. QUEDA DENTRO DE ÔNIBUS. FRATURA NA COLUNA. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. NÃO CONFIGURADA. CULPA CONCORRENTE. COMPROVADA. NÃO UTILIZAÇÃO DE CINTO DE SEGURANÇA. CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A PRODUÇÃO DO RESULTADO. LUCROS CESSANTES. NÃO COMPROVAÇÃO. REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. 1. A culpa exclusiva da vítima não foi demonstrada, já que uma das causas que fez com que a passageira sofresse a queda foi justamente o desequilíbrio decorrente da velocidade do ônibus quando passava pela lombada. 2. O fato de a vítima não estar usando cinto de segurança no momento do evento contribuiu, de fato, para o acidente que lhe acometeu, caracterizando a concorrência de culpas. 3. A existência de lucros cessantes deve ser comprovada, não bastando a mera possibilidade de ganho. 4. A indenização deve ser reduzida de forma proporcional ao grau de contribuição das partes para a eclosão do dano. APELAÇÃO 1 PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO 2 NÃO PROVIDA. APELAÇÃO 3 PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO 4 PARCIALMENTE PROVIDA.

0009 . Processo/Prot: 0430422-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/150856. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001041 Indenização. Apelante: Elisabete Jungles. Advogado: Leonardo Ziccarelli Rodrigues. Apelado: Indusbrascom - Indústria Brasileira de Cosméticos Ltda. Advogado: Lucio Paulo Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 7722. Nº Livro: 280. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS - RELAÇÃO DE CONSUMO - PRODUTO PARA CABELO - TINTURA E ALISAMENTO - QUEDA VERIFICADA APÓS A APLICAÇÃO - FOLHETO EXPLICATIVO - TESTE DA MECHA - INFORMAÇÕES INSUFICIENTES - DANO E NEXO CAUSAL COMPROVADOS -RESPONSABILIDADE OBJETIVA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. 1 - Os produtos e serviços colocados no mercado devem cumprir um objetivo de segurança, além de sua função econômica específica. O desvio dessa característica acarreta vício de qualidade por insegurança. 2 - Trata o caso de responsabilidade pelo fato do produto e do serviço, prevista no art. 12 do CDC; portanto, responsabilidade objetiva mitigada, cabendo ao consumidor mostrar a verossimilhança do alegado, o prejuízo e o nexo de causalidade entre eles e, ao fornecedor, desconstituir o risco e o nexo causal.

0010 . Processo/Prot: 0391906-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/244975. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000254 Indenização. Agravante: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Agravado: Vitor Hugo de Borba, Zeno Correia Dubiel, Alcir Borges, Antonio Alaor Cruz, Aquiles Molenda Faria, Edmilson Antonio Tonini, Emerson Pinto Morais, Ermelindo Ribeiro de Miranda. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 7723. Nº Livro: 280. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CARÊNCIA DE AÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL. JUSTIÇA ESTADUAL. COMPETÊNCIA. LEGITIMIDADE ATIVA. LEGITIMIDADE PASSIVA. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Ainda que os autores não tenham efetuado o aviso de sinistro, a substancial resistência da agravante ao pedido torna evidente a necessidade e a utilidade da ação, daí porque plenamente configurado o interesse de agir. Como é a agravante quem arcará com os custos da cobertura em caso de procedência do pedido, não se vislumbra o interesse de ente federal a justificar a alegada incompetência da Justiça Estadual. Não há ilegitimidade ativa, seja em relação aos autores cuja condição de mutuário foi questionada, seja porque são os requerentes que arcam com o pagamento dos prêmios. Como se trata de ação de cobrança de indenização securitária, é manifesta a legitimidade passiva da agravante para a causa. Integra o mérito da lide saber se os eventos narrados pelos autores são passíveis de cobertura.

0011 . Processo/Prot: 0426591-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/135825. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000975 Cobrança. Apelante: Sul América Cia de Seguros Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Nely Matos Amaral Claudino, Divino Paulino Claudino. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 7724. Nº Livro: 280. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT -PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO - VALOR DEVIDO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - VEÍCULO CAUSADOR DO ACIDENTE IDENTIFICADO - ARTIGO 3º DA LEI 6.194/74 - PAGAMENTO PARCIAL EM SEDE ADMINISTRATIVA - COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA, INCLUSIVE QUANTO AO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, FIXADO A PARTIR DA CITAÇÃO, DIANTE DA FALTA DE RECURSO PARA MODIFICAÇÃO DESTE PARTICULAR - RECURSO DESPROVIDO. - A correção monetária deve incidir a partir da data do efetivo prejuízo, pois consiste em mera recomposição do valor devido, porém como não houve recurso neste particular, deve ser mantida a r. sentença que fixou o termo inicial a partir da citação, sob pena de reformatio in pejus.. - Os juros moratórios incidem a partir da citação, eis que se trata de relação contratual. Precedentes da Câmara.

0012 . Processo/Prot: 0426602-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/136035. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000473 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Maria do Nascimento Oliveira. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Rec.Adesivo: Maria do Nascimento Oliveira. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 7725. Nº Livro: 280. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação e dar parcial provimento Recurso Adesivo, apenas para o fim de: a) considerar o expurgo inflacionário relativo a fevereiro de 1991 e b) majorar a verba honorária para 20% sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - VALOR DE COBERTURA - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - A INDENIZAÇÃO LEGALMENTE ESTIPULADA PREVALESCE SOBRE AQUELA EMANADA DO CNSP OU SUSEP NO EXERCÍCIO DA REGULAMENTAÇÃO - SALÁRIO MÍNIMO UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO E NÃO COMO INDEXADOR - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO PAGAMENTO PARCIAL, CONSIDERADOS OS RESPECTIVOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - TERMO A QUO DE JUROS MORATÓRIOS - CITAÇÃO - RELAÇÃO CONTRATUAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - DIGNIDADE DA FUNÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO E RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0429296-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/145906. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000574 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Antonio Amaro Barbosa (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 7726. Nº Livro: 280. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO - VALOR DE COBERTURA - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - RESOLUÇÕES DO CNSP - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Diante do princípio da hierarquia das normas, as disposições de ordem infralegal, ou seja, as resoluções expedidas pelo CNSP ou pelo SUSEP, não podem se sobrepor ao comando contido em lei ordinária. 2. "Pacificou-se a jurisprudência das Turmas de Direito Privado do STJ, a partir do julgamento do EResp nº 12.145/SP, rel. Min. Cláudio Santos, DJU de 29.06.1992, no sentido da validade da fixação do valor da indenização em quantitativo de salários mínimos, o que não se confunde com a sua utilização como fator de reajuste vedado pela Lei nº 6.205/75". (REsp 245813, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 11.06.2001, p. 00227).

0014 . Processo/Prot: 0425964-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/128467. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000026 Indenização. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado: José Lopes da Silva. Advogado: Odair Mario Bordini, Paulo Roberto Pereira de Souza. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 7727. Nº Livro: 280. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO AGRÍCOLA - LAVOURA PREJUDICADA EM RAZÃO DE FATORES CLIMÁTICOS - AGRICULTOR QUE SEGUIU AS RECOMENDAÇÕES DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA PESQUISA, COM A AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DOS INSUMOS NAS QUANTIDADES RECOMENDADAS NO PROJETO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0420674-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/112645. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000351 Indenização. Agravante: Sidinei Paulo Steinbach. Advogado: Bianca Pizzatto. Agravado: Adyr Luiz Johann. Advogado: Antonio Ferreira França. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 7728. Nº Livro: 280. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - NOVA PERÍCIA DEFERIDA PELO JUÍZO - DETERMINAÇÃO À RÉ PARA PAGAMENTO DE PARTE DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - INADMISSIBILIDADE - PROVA REQUERIDA PELO AUTOR - ART. 33, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - JUSTIÇA GRATUITA - HONORÁRIOS DEVIDOS AO FINAL PELO VENCIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se quem requereu a perícia, e portanto, teria o dever de arcar com os honorários do perito, nos termos do artigo 33, do CPC, é beneficiário da gratuidade processual, tal fato deve ser informado ao perito, que poderá fazer o laudo, para ao final, receber do vencido o pagamento dos respectivos honorários.

0016 . Processo/Prot: 0423779-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/124343. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000573 Indenização. Apelante: Pedo Paula Ladeia. Advogado: Gilberto Justino Ferreira, Emilio Luiz Augusto Prohmann. Apelado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 7729. Nº Livro: 281. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de Apelação Cível interposto por PEDRO DE PAULA LADEIA, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL. LIBERAÇÃO DE HIPOTECA PELO CREDOR. DISCUSSÃO SOBRE O DÉBITO. DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHECEU A ILEGALIDADE DA TR. INCLUSÃO DO NOME NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA. POSSIBILIDADE. DANOS AFASTADOS. AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA. Na ausência de ilicitude na conduta do banco quanto à liberação da hipoteca, enquanto havia discussão e apuração do valor da dívida, afasta-se o dever de indenizar. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0017 . Processo/Prot: 0429024-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/144548. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara

Única. Ação Originária: 2006.00000061 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: João Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 7730. Nº Livro: 281. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - VALOR DE COBERTURA - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - COMPETÊNCIA DO CNSP PARA REGULAMENTAR O DPVAT - A INDENIZAÇÃO LEGALMENTE ESTIPULADA PREVALESCE SOBRE AQUELA EMANADA DO CNSP OU SUSEP NO EXERCÍCIO DA REGULAMENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO - SITUAÇÃO QUE NÃO ESTÁ A INTERFERIR NO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, ANTE A EXISTÊNCIA DE OUTROS DOCUMENTOS, A COMPROVAR QUE O EVENTO MORTE DECORREU DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - RECURSO DESPROVIDO. Diante do princípio da hierarquia das normas, as disposições de ordem infralegal, ou seja, as resoluções expedidas pelo CNSP ou pelo SUSEP, não podem se sobrepor ao comando contido em lei ordinária. "Pacificou-se a jurisprudência das Turmas de Direito Privado do STJ, a partir do julgamento do EResp nº 12.145/SP, rel. Min. Cláudio Santos, DJU de 29.06.1992, no sentido da validade da fixação do valor da indenização em quantitativo de salários mínimos, o que não se confunde com a sua utilização como fator de reajuste vedado pela Lei nº 6.205/75". (REsp 245813, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 11.06.2001, p. 00227).

0018 . Processo/Prot: 0409256-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/156160. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 409256-6 Apelação Cível. Apelante: Jorge Antonio dos Santos. Advogado: Guilherme José Carlos da Silva. Apelante: Alceu Favarao. Advogado: Ademar Kenhiti Issi. Apelado: Jorge Antonio dos Santos. Advogado: Guilherme José Carlos da Silva. Apelado: Alceu Favarao. Advogado: Ademar Kenhiti Issi. Embargante: Jorge Antonio dos Santos. Advogado: Guilherme José Carlos da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 7731. Nº Livro: 281. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios opostos por JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. VÍCIO INEXISTENTE. Os embargos de declaração têm por objetivo sanar obscuridade, afastar contradição ou suprir omissão. Não é sede para rediscutir matéria já analisada pelo Colegiado. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0427905-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/140668. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000968 Indenização. Apelante: Rainbow Holdings do Brasil Sa. Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger. Apelado: Marcos Calefi. Advogado: Marcos Vinícius Belasque. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 7732. Nº Livro: 281. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso de Apelação Cível interposto pela RAINBOW HOLDINGS DO BRASIL S/A para julgar extinto o processo, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: CIVIL. PROTESTO DE CHEQUE PELO ENDOSSATÁRIO. POSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. O cheque é título que tem livre movimentação por sua autonomia, podendo ser transmitido por endosso e levado a protesto pelo endossatário de boa-fé. APELAÇÃO PROVIDA.

0020 . Processo/Prot: 0399916-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/15392. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001027 Indenização. Apelante: Serasa S/a. Advogado: Leandro Luis Loto, Sani Cristina Guimarães. Apelante: João Moisés Borba. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Apelado: Serasa S/a. Advogado: Leandro Luis Loto, Sani Cristina Guimarães. Apelado: João Moisés Borba. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 7733. Nº Livro: 281. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento à apelação interposta 1 por SERASA S/A e negar provimento à apelação 2 interposta por JOÃO MOISÉS BORBA, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. SERASA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. CHEQUES SEM FUNDO. OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO CADASTRO. PROVA DO RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO. DANOS MORAIS. QUANTUM. HONORÁRIOS ADVOCATICIOS. 1. "O cadastro de emitentes de cheques sem fundo mantido pelo Banco Central do Brasil é de consulta restrita, não podendo ser equiparado a dados públicos, como os oriundos dos cartórios de protesto de títulos e de distribuição de processos judiciais, de sorte que a negativação do nome decorrente de elementos de lá coletados pelo SERASA deve ser comunicada ao devedor, ao teor do art. 43, § 3º, do CPC, gerando lesão moral se a tanto não procede." (STJ, REsp 752135 / RS, Rel. Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, DJ 05.09.2005) 2. Embora a lei não prescreva sobre a necessidade de aviso de recebimento, é imprescindível que a comunicação seja recebida pelo consumidor, para que este exerça o direito de retificação dos dados ou realize as diligências necessárias para impedir a divulgação das informações. 3. A falta de notificação implica em ofensa a norma legal, e gera, por si só, o dever de indenizar, já que o dano moral nesse caso é presumido. 4. O quantum indenizatório deve ser fixado atendendo ao princípio da razoabilidade, na proporção do dano sofrido, considerando a capacidade financeira das partes envolvidas. 5. A verba honorária arbitrada no percentual de 15%, remunera com dignidade o trabalho feito pelo causídico, diante da pouca complexidade da causa. APELAÇÃO 1 NÃO PROVIDA. APELAÇÃO 2 NÃO PROVIDA.

0021 . Processo/Prot: 0420983-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/174960. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 420983-8 Apelação Cível. Apelante: Omir Miranda (maior de 60 anos). Advogado: Omir Miranda. Apelado: Banco de Crédito Nacional S. A.. Advogado: Leonardo Meceni. Embargante: Omir Miranda (maior de 60 anos). Advogado: Omir Miranda. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 7734. Nº Livro: 281. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

0022 . Processo/Prot: 0429961-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/145991. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000865 Cobrança. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Wagner Cardeal Oganauskas, Paulo Cesar Braga Menescal. Apelado: Tami Fagundes Graneiro. Advogado: Fabiana Zotelli de Mattos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 7735. Nº Livro: 281. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO à apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AUTORA QUE PRETENDE O PAGAMENTO DO COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT QUE ENTENDE SER DEVIDO, E DO QUAL ALEGA SER BENEFICIÁRIA. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR A SEGURADORA AO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA. APELAÇÃO. 1. RECIBO DE QUITAÇÃO QUE NÃO IMPEDE A BENEFICIÁRIA DE POSTULAR A COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO PAGO A MENOR. RECURSO DESPROVIDO NESTE ASPECTO. "O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes. (3ª Turma, Resp. nº. 363604/SP, relator Ministra Nancy Andrighi). (TJ/PR, Ac 407681-1, 10ª Câmara Cível, relator Luiz Lopes, DJ 18/05/07)". 2. COMPETÊNCIA DO CNSP PARA REGULAR A MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE, PORÉM, DE ALTERAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA POR NORMA INFRALEGAL. OBSERVÂNCIA DA LEI Nº 6.194/74 QUE NÃO FOI REVOGADA. RECURSO DESPROVIDO NESTE ASPECTO. "Diante do princípio da hierarquia das normas, as disposições de ordem infralegal, ou seja, as resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, não podem se sobrepor ao comando contido em Lei Ordinária.(TJ/PR, 400916-1, 10ª Câmara Cível, relator Ronaldo Schulman, DJ 18/05/07)". 3. VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS PELA LEI 6.194/74. POSSIBILIDADE. CRITÉRIO DE FIXAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA OU ÍNDICE DE REAJUSTE. AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE COM O ARTIGO 7º, IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO DESPROVIDO NESTE ASPECTO. "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (STJ, REsp 153209/RS, Segunda Seção, relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 01/02/04)". 4 JUROS DE MORA JÁ FIXADOS NA SENTENÇA A PARTIR DA CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO A MENOR E NÃO A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, POR SE TRATAR DE MERO FATOR DE ATUALIZAÇÃO DA MOEDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS BEM FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, TENDO EM VISTA O TEMPO DA DEMANDA E CONSIDERANDO O VALOR DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE SE TORNAREM IRRISÓRIOS. RECURSO DESPROVIDO TAMBÉM NESTE ASPECTO. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0023 . Processo/Prot: 0424818-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/128570. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001390 Cobrança. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal, João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta, Wagner Cardeal Oganauskas. Apelado: Rosenilda de Oliveira Rosner, Henrique Rosa de França, Etelvina Gonçalves de França. Advogado: Fabiana Zotelli de Mattos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 7736. Nº Livro: 281. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO à apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AUTORES QUE PRETENDEM O PAGAMENTO DO COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT QUE ENTENDEM SER DEVIDO, E DO QUAL ALEGAM SER BENEFICIÁRIOS. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR A SEGURADORA AO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA. APELAÇÃO. 1. PEDIDO PARA CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA A FIM DE QUE SE DEMONSTRE QUAL A SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO BILHETE DE SEGURO, E SE CONFIRME A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ E A CONSEQÜENTE MÁ-FÉ DOS AUTORES. PEDIDO AFASTADO. LEGITIMIDADE DE QUALQUER SEGURADORA INTEGRANTE DO CONVÊNIO PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. RECURSO DESPROVIDO NESTE ASPECTO. "Qualquer seguradora integrante do convênio DPVAT é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança de seguro obrigatório ainda que outra tenha figurado em processo administrativo ou efetuado o pagamento parcial. (TJPR, Ac 401.474-2, 10ª Câmara Cível, relator Jurandyr Reis Junior, DJ 11/05/07)". 2. ALEGAÇÃO DE QUE É DESCABIDO O LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. ALEGAÇÃO AFASTADA. AFINIDADE DE QUESTÕES POR UM PONTO COMUM DE FATO OU DE DIREITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46, IV DO CPC. RECURSO DESPROVIDO NESTE ASPECTO. 3. ALEGAÇÃO DE QUE É NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DOS BILHETES DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO PARA VERIFICAR O PAGAMENTO DO PRÊMIO. IRRELEVÂNCIA. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO QUE NÃO SÃO AQUELES QUE PAGAM O PRÊMIO, RAZÃO PELA QUAL, NÃO SE PODE EXIGIR DOS MESMOS ESSA PROVA. RECURSO DESPROVIDO NESTE ASPECTO. "O seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículos automotores decorre de imposição legal, em que, mesmo na situação de não pagamento do prêmio respectivo pelo proprietário do veiculo, exsurge a obrigação de indenizar pelas seguradoras participantes do convênio, ressalvando o direito de regresso" (STJ-RESP 163836-RS-4ª Turma, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR - DJU 28.08.2000, P. 00085)." 4. RECIBO DE QUITAÇÃO QUE NÃO IMPEDE OS BENEFICIÁRIOS DE POSTULAREM A COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO PAGO A MENOR. RECURSO DESPROVIDO NESTE ASPECTO. "O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes. (3ª Turma, Resp. nº. 363604/SP, relator Ministra Nancy Andrighi). (TJ/PR, Ac 407681-1, 10ª Câmara Cível, relator Luiz Lopes, DJ 18/05/07)". 5. COMPETÊNCIA DO CNSP PARA REGULAR A MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE, PORÉM, DE ALTERAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA POR NORMA INFRALEGAL. OBSERVÂNCIA DA LEI Nº 6.194/74 QUE NÃO FOI REVOGADA. RECURSO DESPROVIDO NESTE ASPECTO. "Diante do princípio da hierarquia das normas, as disposições de ordem infralegal, ou seja, as resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, não podem se sobrepor ao comando contido em Lei Ordinária.(TJ/PR, 400916-1, 10ª Câmara Cível, relator Ronaldo Schulman, DJ 18/05/07)". 6. VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS PELA LEI 6.194/74. POSSIBILIDADE. CRITÉRIO DE FIXAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA OU ÍNDICE DE REAJUSTE. AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE COM O ARTIGO 7º, IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO DESPROVIDO NESTE ASPECTO. "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (STJ, REsp 153209/RS, Segunda Seção, relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 01/02/04)". 7. JUROS DE MORA INCIDENTES A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL. PRECEDENTES. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO A MENOR E NÃO A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, POR SE TRATAR DE MERO FATOR DE ATUALIZAÇÃO DA MOEDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS BEM FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, TENDO EM VISTA O TEMPO DA DEMANDA E CONSIDERANDO O VALOR DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE SE TORNAREM IRRISÓRIOS. RECURSO DESPROVIDO NESTE ASPECTO. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0024 . Processo/Prot: 0396667-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/258119. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000214 Declaratória. Apelante: Teka Tecelagem Kuehnrich Sa. Advogado: Fábio Yoshiharu Araki. Apelante: Dallas Hotel Ltda. Advogado: Leocir João Ródio. Apelado: Teka Tecelagem Kuehnrich Sa. Advogado: Fábio Yoshiharu Araki. Apelado: Dallas Hotel Ltda. Advogado: Leocir João Ródio. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliesi). Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 7737. Nº Livro: 281. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso da requerida e em conhecer e negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO. DUPLICATA. PROTESTO. APONTAMENTO. LEVANTAMENTO. PEDIDO DECLARATÓRIO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. DANOS MORAIS. AUSÊNCIA. ENDOSSO. PROVA SUFICIENTE. APELO PAGAMENTO. FACTORING. ENDOSSO TRANSLATIVO. RESPONSABILIDADE DO SACADOR. AUSÊNCIA. SUCUMBÊNCIA. APELO 1 CONHECIDO E PROVIDO. APELO 2 CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Levantado o apontamento do título para protesto antes mesmo do ajuizamento da ação cautelar de sustação, desapareceu qualquer incerteza acerca da falta de exigibilidade do título, donde a falta de interesse de agir em relação à pretensão de cunho declaratório. Face aos consistentes elementos no sentido da circulação da duplicata, mostra-se inviável qualquer pretensão indenizatória em face da emitente por conta do equivocado apontamento para protesto.

0025 . Processo/Prot: 0396664-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/258118. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000205 Cautelar Inominada. Apelante: Teka Tecelagem Kuehnrich Sa. Advogado: Fábio Yoshiharu Araki. Apelado: Dallas Hotel Ltda. Advogado: Leocir João Ródio. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliesi). Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 7738. Nº Livro: 281. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. APONTAMENTO RETIRADO ANTES DO AJUIZAMENTO. VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A desídia da ré em comprovar adequadamente o endosso do título foi a causa determinante para ser incluída no pólo passivo da ação, daí porque, em obediência ao princípio da causalidade, tem ela o dever de arcar com os ônus da sucumbência.

0026 . Processo/Prot: 0418455-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/94113. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000896 Indenização. Apelante: Silvestre Lorenzetti (maior de 60 anos). Advogado: Oscar Fleischfresser, Carla Fleischfresser. Apelado: Moacir Lopes Vieira, Tel Fernando Godinho. Advogado: Maria Ines Dias. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 7739. Nº Livro: 281. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, sendo que o Desembargador Ronald Schulman em menor extensão. EMENTA: CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INTERNAMENTO HOSPITALAR. AFASTAMENTO DO TRABALHO. LUCROS CESSANTES. PERÍODO DE INCIDÊNCIA. DANOS MORAIS. VALOR. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. DISTRIBUIÇÃO. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Os lucros cessantes são devidos conforme a remuneração usual dos autores e de acordo com o respectivo período de inatividade de cada requerente em decorrência do acidente automobilístico. A indenização fixada a guisa de danos morais e estéticos atendeu as peculiaridades do caso concreto e, por conseguinte, não comporta alteração. Face à natureza dos lucros cessantes, a correção monetária deve incidir a partir do vencimento de cada parcela. Em razão da ausência de critério objetivo para a fixação da indenização por danos morais, os juros de mora incidem somente a partir do arbitramento definitivo do valor da condenação. Os ônus de sucumbência devem ser repartidos de forma proporcional ao êxito do pedido. Sem embargo, a fixação da indenização por dano extrapatrimonial em valor inferior ao postulado não gera sucumbência recíproca (Súmula 326 do STJ).

0027 . Processo/Prot: 0406993-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/47180. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000723 Ressarcimento. Apelante: Transnordiesel Transporte Rodoviário de Cargas Ltda. Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Edna Maria Ardenghi de Carvalho. Apelado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal, Wagner Cardeal Oganauskas. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 7740. Nº Livro: 281. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO MOVIDA POR SEGURADORA. TRANSPORTE DE CARGA. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRESCRIÇÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. NEXO CAUSAL. EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE. SEGURO OBRIGATÓRIO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Inexistindo questão rele-

vante a ser dirimida em dilação probatória, o julgamento antecipado não implicou em cerceamento de defesa. A ação não está prescrita, seja porque a ré não ostenta a condição de segurado, seja porque a interrupção da prescrição retroage à data da propositura da ação. Provado o nexo de causalidade entre a execução do contrato de transporte e o sinistro, bem como ausente qualquer excludente de responsabilidade, tem a autora o direito ao ressarcimento do valor pago à guisa de cobertura. O seguro obrigatório destina-se apenas à indenização de danos pessoais. Por sua vez, a contagem de juros moratórios decorre de norma legal expressa e não houve determinação para incidência cumulada de índices de correção monetária. Face ao julgamento antecipado, à razoável celeridade do processo e ao montante da condenação, são excessivos os honorários advocatícios arbitrados na sentença.

0028 . Processo/Prot: 0403608-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/32583. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000843 Embargos a Execução. Apelante: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Edson Gonsalves Araújo, Luiz Carlos Checozzi. Apelado: Luiz Tadeu de Oliveira. Advogado: Filipe Alves da Mota. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 7741. Nº Livro: 281. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE. CARACTERIZAÇÃO. APLICAÇÃO DO CDC. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Demonstrado que o acidente de trabalho sofrido pelo autor acarretou incapacidade definitiva para o exercício de suas atividades profissionais, está configurada a sua invalidez permanente, notadamente em razão de suas condições pessoais. Sinistro caracterizado. Cobertura devida.

0029 . Processo/Prot: 0418172-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/91375. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000949 Reparação de Danos. Apelante: Marcos Wanderlei Brem. Advogado: Emerson José da Silva. Apelado: Edson Verissimo Vieira. Advogado: João Ilson Rubens Francisco. Apelado: Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: José Olinto Nercolini. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 7742. Nº Livro: 281. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO. INSUFICIÊNCIA. PEDIDO IMPROCEDENTE. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O conjunto probatório é insuficiente para demonstrar, com segurança, quem deu causa ao evento danoso, haja vista que os depoimentos das testemunhas são contraditórios e, ademais, a versão posta na inicial carece de verossimilhança. Pedido improcedente, por força do contido no artigo 333, I, do CPC.

0030 . Processo/Prot: 0431222-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/154187. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000313 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Espólio de Jacira Aparecida da Silva Representado(a), Alvacir Fernandes da Cruz. Advogado: André Gustavo de Souza. Interessado: Lúcia Fátima Garcia Miranda. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 7743. Nº Livro: 281. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em converter o julgamento do apelo em diligência, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. AÇÃO DE COMPLEMENTO. QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO. COMPROVAÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO. POSSIBILIDADE NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

0031 . Processo/Prot: 0409695-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/59711. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000699 Indenização. Apelante: Barbara Maria Vieira da Silva. Advogado: Valdecir Carlos Trindade. Apelado: Wilson Roberto Almudi. Rec.Adesivo: Wilson Roberto Almudi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 7744. Nº Livro: 281. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial à apelação e em conhecer e negar provimento ao recurso adesivo, com adequação da sucumbência, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ADVOGADO. RENÚNCIA. NOTIFICAÇÃO DA PARTE. INÉRCIA. PRAZO. FLUÊNCIA INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CHEQUE PÓS-DATADO. APRESENTAÇÃO ANTECIPADA. REGULAR COMPENSAÇÃO. DEVOLUÇÃO DE OUTRO TÍTULO POR AUSÊNCIA DE PROVISÃO DE FUNDOS. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO. VALOR. RAZOABILIDADE. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Notificada a parte da renúncia de seu patrono e decorrido sem manifestação o prazo para constituir outro procurador, os prazos passam a fluir independentemente de intimação, não sendo necessário cientificar a parte para constituir novo advogado. Age ilicitamente o credor que apresenta antecipadamente cheque "pré-datado" e, em conseqüência, responde pelos danos advindos dessa conduta. No caso, os prejuízos morais estão evidenciados em razão do desfalque gerado na conta, o que levou à devolução de outro cheque Emitido pela devedora. A indenização por danos morais deve ser arbitrada de acordo com a condição econômica das partes e com a extensão do prejuízo.

0032 . Processo/Prot: 0405462-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/170652. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 405462-8 Apelação Cível. Apelante: Delmar Grudtner. Advogado: Messias Alves de Assis. Apelado: Marin e Marin Administradora de Bens Próprios Ltda. Advogado: Leonardo Yuji Sogui, Hélio Martinez, Hélio Martinez Júnior. Embargante: Delmar Grudtner. Advogado: Messias Alves de Assis. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 7745. Nº Livro: 281. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios opostos por DELMAR GRUDTNER, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. MATÉRIA JÁ ABORDADA NO ACÓRDÃO. Os embargos de declaração têm por objetivo sanar obscuridade, afastar contradição ou suprir omissão. Não é sede para rediscutir matéria já analisada pelo Colegiado. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0407130-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/160063. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 407130-9 Apelação Cível. Apelante: Br9 Logistica Transportes e Distribuição Ltda. Advogado: Marcio Luiz Niero. Apelado: Zurich Brasil Seguros SA. Advogado: Bianca Sconza Porto. Embargante: Br9 Logistica Transportes e Distribuição Ltda. Advogado: Marcio Luiz Niero. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 7746. Nº Livro: 281. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos por BR9 LOGÍSTICA TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA., nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INOCORRENTE. MATÉRIA JÁ ABORDADA NO ACÓRDÃO. Os embargos de declaração têm por objetivo sanar obscuridade, afastar contradição ou suprir omissão. Não é sede para rediscutir matéria já analisada pelo Colegiado. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0034 . Processo/Prot: 0427448-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139397. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000212 Indenização. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Edmilson Vitor Francisco. Advogado: Rodrigo Brum Silva, Marco Antonio Dias Lima Castro. Rec.Adesivo: Edmilson Vitor Francisco. Advogado: Rodrigo Brum Silva, Marco Antonio Dias Lima Castro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 7747. Nº Livro: 281. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento a apelação interposta por BANCO ITAÚ S/A, para reduzir o valor da condenação por danos morais para R$ 300,00. Votam, ainda, no sentido de julgar prejudicado o Recurso Adesivo interposto por EDMILSON VITOR FRANCISCO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. MANUTENÇÃO DO NOME NO CADASTRO DE INADIMPLENTES MESMO APÓS QUITAÇÃO DA DÍVIDA. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. EXISTÊNCIA DE OUTRAS INSCRIÇÕES EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. 1. A manutenção do nome do devedor após o pagamento da dívida, caracteriza o ilícito a ensejar o dano moral. 2. "A existência de outras inscrições anteriores em cadastros de proteção ao crédito, em nome do postulante dos danos morais, não excluí a indenização, dado o reconhecimento da existência de lesão, os valores fixados nesses casos, porém devem ser módicos." (STJ. REsp. 777.726/RS. Rel. Min. Fernando Gonçalves. DJU. 24.10.2005). APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.

0035 . Processo/Prot: 0427611-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139586. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000397 Cobrança. Apelante: Agf Brasil Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Francisca Fermiana Rodrigues. Advogado: João Odair Pelisson. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 7748. Nº Livro: 281. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER, DE OFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO, E EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, julgando PREJUDICADA a apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AUTORA QUE ALEGA SER BENEFICIÁRIA DO SEGURO EM RAZÃO DA MORTE DE SUA IRMÃ DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO NO ANO DE 2001. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR A SEGURADORA AO PAGAMENTO DO COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT PLEITEADO. PRESCRIÇÃO TRIENAL (ART. 206, § 3º, IX DO CC) CONHECIDA DE OFÍCIO, COM FULCRO NO § 5º DO ART. 219 DO CPC. APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO INSCULPIDA NO ART. 2.028 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. TRANSCURSO DE MENOS DE DEZ ANOS, ENTRE A DATA DO ACIDENTE E A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL. PRAZO DE TRÊS ANOS CONTADO A PARTIR DE 12/01/03. AÇÃO AJUIZADA EM SETEMBRO DE 2006. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA AUTORA CONSUMADA. PROCESSO EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV DO CPC, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO. A luz da regra de transição enunciada no artigo 2028 do NCC opera-se a prescrição na hipótese de demanda ajuizada após três anos da vigência do Novo Código Civil, eis que, " in casu", não havia transcorrido mais da metade do lapso temporal vintenário, previsto no CC/1916.(...) (TJ/PR, Ac 400.040-2, 8ª Câmara Cível, relator Guimarães da Costa, DJ 06/07/07)".

0036 . Processo/Prot: 0424283-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/124520. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000286 Indenização. Apelante: Marisa Fernandes. Advogado: Ivan Gonçalves Martins. Apelado: Ortodontia Guadalupe Ltda, Marcos Fieroli da Silveira. Advogado: Gilberto Gaeski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 7749. Nº Livro: 281. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos negar provimento a apelação interposta por MARISA FERNANDES, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. ERRO ODONTOLÓGICO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. DANO E CULPA. AUSÊNCIA DE PROVAS. 1.A inversão do ônus da prova somente é autorizada quando presente o requisito da verossimilhança ou hipossuficiência. 2. Não existindo prova do suposto dano odontológico, não é devida a indenização pleiteada. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0037 . Processo/Prot: 0429754-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/145856. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000418 Ordinária. Apelante: Claudemir de Oliveira Staut. Advogado: Ricardo Lievore. Apelado: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Josiane Godoy. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 7750. Nº Livro: 281. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento à Apelação Cível interposto por CLAUDEMIR DE OLIVEIRA STAUT, para condenar a HSBC SEGUROS BRASIL S/A a pagar o valor de R$ 6.195,00 corrigido pelo INPC a partir de 30/10/2003 e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação válida. Ante a inversão do ônus da sucumbência, a apelada fica condenada a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO. INVALIDEZ PERMANENTE. VERIFICAÇÃO DA DOENÇA NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO. INDENIZAÇÃO. DEVIDA. CORRETORA DE SEGUROS. ILEGITIMIDADE. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA NEGATIVA DE PAGAMENTO. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. O segurado que foi acometido por doença que lhe incapacitou permanentemente durante a vigência do contrato de seguro faz jus à indenização securitária. 2. A corretora de seguros é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, pois atuou como mera intermediadora do contrato de seguro. 3. O prazo prescricional de um ano conta-se da data da ciência inequívoca da negativa da seguradora em pagar o seguro. Não existindo prova da data em que houve tal comunicação ao segurado, não há que se falar em prescrição. 4. Tratando-se de seguro por invalidez permanente, a correção monetária é devida desde a data da recusa da seguradora ao pagamento da indenização. Os juros de mora incidem a partir da citação válida da ré. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0038 . Processo/Prot: 0427654-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139512. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000652 Reparação de Danos. Apelante: Viação Aérea Rio - Grandense Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Luiz Fernando Villas Boas, Gilcar Villas Boas. Advogado: Adriane Turin dos Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 7751. Nº Livro: 281. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ATRASO NO VÔO - FATO INCONTROVERSO - ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR - AUSÊNCIA DE PROVA - MANUTENÇÃO DA AERONAVE - DEVER DA EMPRESA - DANO MORAL - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - VALOR DA INDENIZAÇÃO - FIXAÇÃO CORRETA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDO. 1 - "É dever de toda empresa aérea não só oferecer aos passageiros a aeronave perfeitamente revisada, sem qualquer perigo de acidente, antes de iniciar a viagem, como, também, para evitar atrasos, manter outras aeronaves de reserva nos locais de escala ou próximos a estes; ou quando não, ter convênio com outras companhias, visando substituições imediatas e vôos alternativos" (RT 727/198). 2 - É pacífica a jurisprudência de que a prova do dano se satisfaz, em casos como o referido nos autos, com a simples demonstração do fato externo que o originou, bem como pela experiência comum.

0039 . Processo/Prot: 0419205-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/174338. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 419205-2 Apelação Cível. Apelante: Arildo Antonio Jez, Marlene Costa Jez. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara, Karinne Romani. Apelante: Sul América Cia de Seguros Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelado: Arildo Antonio Jez, Marlene Costa Jez. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara, Karinne Romani. Apelado: Sul América Cia de Seguros Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Embargante: Arildo Antonio Jez, Marlene Costa Jez. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara, Karinne Romani. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 7752. Nº Livro: 281. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - ACÓRDÃO QUE ABORDOU ADEQUADAMENTE AS QUESTÕES TRAZIDAS PELAS PARTES EM SEDE RECURSAL -EMBARGOS REJEITADOS. - O termo a quo de juros moratórios, nas relações contratuais, é a data citação do devedor. Inteligência do artigo 405 do Código Civil.

0040 . Processo/Prot: 0419671-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/100694. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00075859 Indenização. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabelle Margaretta Semiguen Lima Turkiewicz. Apelado: Lisandra Carla de Agostini. Advogado: Leonardo César de Agostini, Moacyr Corrêa Neto, Alcides Pavan Corrêa. Rec.Adesivo: Lisandra Carla de Agostini. Advogado: Leonardo César de Agostini, Moacyr Corrêa Neto, Alcides Pavan Corrêa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 7753. Nº Livro: 281. Julgado em: 30/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por UNANIMIDADE de votos, em dar provimento parcial ao recurso do réu e negar ao da autora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS - INSERÇÃO INDEVIDA DO NOME DA APELADA EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO - RECURSO DO RÉU - DIMINUIÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA - IMPROCEDÊNCIA - ADEQUAÇÃO DO TERMO "A QUO" DA CORREÇÃO MONETÁRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO DA AUTORA - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO "QUANTUM INDENIZATÓRIO" - DESCABIMENTO - RECURSO ADESIVO DESPROVIDO. 1. A desídia e o desleixo do réu/apelante em não tentar resolver o problema administrativamente, deixando com que tal pendenga viesse a engrossar as fileiras das já abarrotadas prateleiras do judiciário, deve ser rebatida e combatida a altura, com veemência e firmeza, para que a arena da justiça não venha a ser usada, por quem não acredita que o gume da sua espada seja suficientemente afiado para, com precisão, discernir o certo do errado, o manifesto do velado. 2. Mantém-se o "quantum" indenizatório fixado em primeiro grau, de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), posto que, suficiente à reparação do dano sofrido, que deverá ser acrescido de correção monetária, com base no INPC e, de juros moratórios fixados em 1% sobre o valor da condenação, ambos com termo "a quo", a partir desta decisão.

0041 . Processo/Prot: 0176017-2/01 (Ext. TA) Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2001/127894. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 178601-7 Apelação Civel. Apelante: Otoclínica Ltda. Advogado: Gilberto Domingos de Brito. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Ronnie Kohler, Osmar Alfredo Kohler. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler. Embargado: Otoclínica Ltda. Advogado: Gilberto Domingos de Brito. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 7754. Nº Livro: 281. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os Embargos, sem efeitos infringentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - ISS - SOCIEDADE PROFISSIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA INTEGRADA POR MÉDICOS E FONOAUDIÓLO-

GOS - ALEGAÇÃO DE QUE A EMPRESA EMBARGADA DESEMPENHA ATIVIDADES DESCRITAS NO ITEM 2 DA LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR N. 56/87 E NÃO NOS ITENS 1 E 4 DO MESMO DIPLOMA LEGAL - OMISSÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES.

0042 . Processo/Prot: 0405061-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/29975. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000180 Indenização. Apelante: Janaína Kelly Catuzo, Eduardo Catuzo, Evanildo Jose Catuzo. Advogado: Marcos Antônio Gralha. Apelante: Viação Umuarama Ltda. Advogado: Augusto Stahlschmidt Ribas. Apelado: Janaína Kelly Catuzo, Eduardo Catuzo, Evanildo Jose Catuzo. Advogado: Marcos Antônio Gralha. Apelado: Viação Umuarama Ltda. Advogado: Augusto Stahlschmidt Ribas. Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Ernani Ori Harlos Júnior, Milton Luiz Cleve Küster, Rodrigo Silvestri Marcondes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 7755. Nº Livro: 282. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto pelos Apelantes 1 dar provimento ao recurso interposto pelo Apelante 2. EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ATROPELAMENTO DE CICLISTA QUE TRAFEGAVA FORA DO ACOSTAMENTO - CULPA DO MOTORISTA NÃO COMPROVADA - ÔNUS DOS AUTORES - ARTIGO 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - BOLETIM DE OCORRÊNCIA ATESTANDO QUE O PONTO DO IMPACTO FOI NA PISTA DE ROLAMENTO - PROVA NÃO ILIDIDA - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - RECURSO INTEPOSTO PELOS AUTORES, DESPROVIDO. DENUNCIAÇÃO DA LIDE - LITISDENUNCIANTE - NÃO RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO LITISDENUNCIADO - RECURSO DO SEGUNDO APELANTE PROVIDO. Vencido o adversário comum, este ressarcirá as custas antecipadas, quer pelo denunciante, quer pelo denunciado e na espécie responderá pelos honorários da denunciada.

0043 . Processo/Prot: 0429361-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/145716. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000169 Indenização. Apelante: Sag do Brasil Sa. Advogado: Gioser Antonio Olivette Cavet. Apelante: Nesic Brasil Sa, Décio de Souza Silva. Advogado: Ivan de Falchi Junior, Angelica Oliveira Santos. Apelado: Nesic Brasil Sa, Décio de Souza Silva. Advogado: Ivan de Falchi Junior. Apelado: Distribuidora Sartori de Jornais e Revistas Ltda. Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Rec.Adesivo: Distribuidora Sartori de Jornais e Revistas Ltda. Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 7756. Nº Livro: 282. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao primeiro e segundo apelos, negando-se provimento ao recurso Adesivo. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO EM RODOVIA - GRANDE FLUXO DE VEÍCULOS - FILA NAS PROXIMIDADES DE POSTO POLICIAL - MOTORISTA QUE NÃO CONSEGUE PARAR NO ESPAÇO VÍSIVEL A SUA FRENTE E COLIDE COM ÚLTIMO CARRO - CULPA CARACTERIZADA. 1. A locadora de veículos responde com o locatário pelos danos causados a terceiro, no uso do carro locado - Súmula 492 do STF - Inteligência do art. 17 do CDC. 2. Sentença que remeteu para liquidação a fixação do valor de conserto do veículo - reforma - prova documental dos gastos nos autos. 3. Locação de carro para trabalho por 4 meses - valor devidamente comprovado. 4. Lucros cessantes - prova insatisfatória. 5. Contratação de seguro entre os Réus - ausência de denunciação da lide - questão que pode ser discutida em ação própria. 6. Assistência Judiciária - revogação - falta de comprovação de que o pagamento das despesas processuais prejudicaria as atividades empresariais do Apelado. 7. Ônus de sucumbência - redistribuição - necessidade de refletir proporcionalmente o resultado da demanda. APELAÇÕES 1 E 2 PARCIALMENTE PROVIDAS - RECURSO ADESIVO DESPROVIDO.

Departamento Judiciário Emitido em 03/09/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
III Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 12/09/2007 13:30
Sessão Ordinária - 11ª Câmara Cível

Relação No. 2007.07758 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 11ª Câmara Cível a realizar-se em 12/09/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson Vieira de Araújo	059	0402184-7
Adriana Berno	036	0429060-6
Adriane Piechnik Barros	007	0380686-0/01
Adriano Mattos da Costa Ranciaro	007	0380686-0/01
Adyr Sebastião Ferreira	040	0382204-6
Alan Pietraroia Nogueira	040	0382204-6
Alberto Rodrigues Alves	028	0420294-6
	029	0421192-1
	030	0421287-5
	034	0426233-7
	035	0427100-7
	036	0429060-6
Alessandra Dabul Guimarães	001	0265491-3/01
Alessandra Deslandes Fogiato	007	0380686-0/01
Alexei Preto Rodrigues	001	0265491-3/01
Amarilis Vaz Cortesi	009	0396899-4
Ana Lucia Rodrigues Lima	029	0421192-1
Ana Paula Domingues dos Santos	017	0388112-7
	028	0420294-6
	035	0427100-7
	036	0429060-6
Ana Paula Guarenghi	045	0401376-1
	049	0408547-8
	052	0412566-2
Anderson Arrivabene	021	0404260-0
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	046	0404963-6
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	004	0296337-7/01
	005	0296337-7/02
Angélica Tatiana Tonin	037	0429204-8
	038	0430631-2
Antonio Augusto Grellert	008	0403387-2/01
Antonio Carlos Guimarães Wiszka	015	0364247-3
Antonio Pereira Tomé	024	0415034-7
Arlete Ana Belniaki	045	0401376-1
	049	0408547-8
	052	0412566-2
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	047	0406353-8
Bianca Castellar de Faria	018	0391153-3
Cícero Belin de Moura Cordeiro	047	0406353-8
Carlos Alexandre Vaine Tavares	030	0421287-5
Carlos Edriel Polzin	020	0404143-4
Christian Trevisan Wendling	040	0382204-6
Cláudio Soccoloski	001	0265491-3/01
Claudemir Molina	026	0417216-7
Claudiomir Martini	002	0268535-2/01
Cleber Marcondes	010	0401261-5
Cleverson Von Linsingen	003	0278056-9/01
Cristina de Mattos Barros	045	0401376-1
Cristine Barbosa S. S. e. Silva	021	0404260-0
Daniel Gilberto Lemos Pereira	053	0415081-6
Daniela Zanette Varalta	025	0415096-7
Daniele Louise Geara	001	0265491-3/01
Daniele de Oliveira Casara	014	0424412-0
Deloa Muller	033	0425794-1
Dicesar Beches Vieira	023	0410797-9
Diva Mara Machado Schlindwein	001	0265491-3/01
Dorine Loth Soares	043	0397626-5
Eduardo Sabedotti Breda	047	0406353-8
Elias Mattar Assad	049	0408547-8
	052	0412566-2
Emerson Corazza da Cruz	008	0403387-2/01
Eraldo Lacerda Junior	007	0380686-0/01
	028	0420294-6
Ercilio Rodrigues de Paula	054	0416259-8
Eros Belin de Moura Cordeiro	047	0406353-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	0278056-9/01
Fábio Martins Pereira	022	0409225-1
	025	0415096-7
Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros	017	0388112-7
Fernanda Musialak	023	0410797-9
Fernanda da Veiga	008	0403387-2/01
Fernando José Ferreira Pacheco	011	0410891-2
Gelson Barbieri	023	0410797-9
Georgij Sereda	039	0374151-5
Gerson Vanzin Moura da Silva	037	0429204-8
	038	0430631-2
Glaucio Hashimoto	051	0411635-8
Glauco Salvati Pinto	056	0394255-4
Henderson Carvalho	013	0418859-6
Heriberto Rodrigues Teixeira	015	0364247-3
Indianara Farias de Camargo	034	0426233-7
Inger Kalben Silva	001	0265491-3/01
Ingo Hofmann Junior	021	0404260-0
Iria Emilia Evangelista Bezerra	023	0410797-9
Isabel Aparecida Holm	014	0424412-0
Jackcieli Ciola Kapfenberger	017	0388112-7
Jaime Oliveira Penteado	037	0429204-8
	038	0430631-2
Janete Maria Claser Silva	056	0394255-4
Jesus Soares Martins	017	0388112-7
João Batista dos Anjos	039	0374151-5
Joacir José Favero	043	0397626-5
Jorge Eloir Maurer	058	0401812-2
José Cicero Celestino	026	0417216-7
José Mauricio Gnata Telles	045	0401376-1
	049	0408547-8
	052	0412566-2
José Thiago da Cunha P. Netto	011	0410891-2
José da Costa Valim Filho	053	0415081-6
José da Costa Valim Neto	023	0410797-9
Jurandir Baptista Salgueiro	041	0390929-3
Karine Pereira	028	0420294-6
	029	0421192-1
	030	0421287-5
	034	0426233-7
	035	0427100-7
	036	0429060-6
Kennedy Machado	002	0268535-2/01
Kleber Faria Mascarenhas	009	0396899-4
Lacir Guarenghi	045	0401376-1
	049	0408547-8
	052	0412566-2
Larissa Ribeiro Giroldo	014	0424412-0
Leandro Galli	031	0425676-8
Leandro Isaías Campi de Almeida	013	0418859-6
Leonel Trevisan Júnior	004	0296337-7/01
	005	0296337-7/02
Liguaru Espírito Santo Neto	047	0406353-8
Lincoln Thiago Calixto	001	0265491-3/01
Lires Bisinella Ianoski	001	0265491-3/01
Luís César Pauluk Gerbasi	017	0388112-7
Luís Eduardo Mikowski	003	0278056-9/01
Luciana Carneiro de Lara	006	0296879-0/01
	008	0403387-2/01
Luciana Satiko No Mendes	051	0411635-8
Luis Eduardo Mikowski	003	0278056-9/01
Luiz Antonio Grizard	001	0265491-3/01
Luiz Carlos da Rocha	004	0296337-7/01
	005	0296337-7/02
Luiz Henrique Lima	001	0265491-3/01
Luiz Henrique Wasilewski	010	0401261-5
Luiz Rodrigues Wambier	012	0411833-4
Márcia Fernandes Bezerra	012	0411833-4
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	002	0268535-2/01
Márcia Regina dos Santos	008	0403387-2/01
Mônica Riekes Majewski	011	0410891-2
Maicon Sérgio Fonseca	012	0411833-4
Manoel Bráulio dos Santos	024	0415034-7
Manoel Caetano Ferreira Filho	009	0396899-4
Manoel Fagundes de Oliveira	034	0426233-7
Manoel José Lacerda Carneiro	006	0296879-0/01
	008	0403387-2/01
Mara Rita de Cássia A. Quaesner	046	0404963-6
Marcel Souza de Oliveira	003	0278056-9/01
Marcello Taborda Ribas	007	0380686-0/01
Marcelo Bitencourt de Campos	001	0265491-3/01
Marcelo Haponiuk Rocha	033	0425794-1
Marcelo T. Bignelli	033	0425794-1
Marco Antonio Padovani	015	0364247-3
Marcos Leandro Pereira	001	0265491-3/01
Marcos Luiz Maskow	055	0387425-5
Maria Angela Barbosa da Silva	057	0397385-9
Maria do Carmo Winnik	014	0424412-0
Mariana Carvalho Waihrich	006	0296879-0/01
	008	0403387-2/01
Maristela Ziemer da Cruz	054	0416259-8
Miguel Luciano Pezzini	024	0415034-7
Milton de Luca	006	0296879-0/01
Miriam Beluco	059	0402184-7
Neide Barbado	051	0411635-8
Nelson Beltzac Junior	043	0397626-5
Nelson Kuhn Denes	041	0390929-3
Nilma da Silveira	053	0415081-6
Nuredin Ahmad Allan	018	0391153-3
Osmar Nodari	016	0367165-8
Otelio Renato Baroni	054	0416259-8
Paulo Cesar Bulotas	050	0409841-5
Paulo Roberto Barbieri	004	0296337-7/01
	005	0296337-7/02
Rafael Baroni	037	0429204-8
	038	0430631-2
Rafael Tadeu Machado	032	0425750-9
	050	0409841-5
Renato Amauri Knieling	027	0417534-0
Renato José Borgert	058	0401812-2
Ricardo Andraus	006	0296879-0/01
Richardson Carvalho	013	0418859-6
Roberta Pacheco Antunes	037	0429204-8
	038	0430631-2
Roberta Sandoval França	019	0401119-6
Roberto Gavião Gonzaga	037	0429204-8
	038	0430631-2
Roberto Rocha Wenceslau	020	0404143-4
Rodrigo Garcia Antunes	042	0396066-5
Rose Mary Bastos Iacomini	042	0396066-5
Rubens Rossini Filho	013	0418859-6
Sérgio Machado Terra	012	0411833-4
Sílvia Benaduce Casella	022	0409225-1
Sandra Becker	057	0397385-9
Sandra Regina Rodrigues	029	0421192-1
	030	0421287-5
	034	0426233-7
Sebastião Maria Martins Neto	019	0401119-6
Silviani Iwerson Barone	028	0420294-6
	034	0426233-7
Silvio Nagamine	004	0296337-7/01
	005	0296337-7/02
Simone Maria Monteiro Fleig	002	0268535-2/01
Simone Monteiro Fleig	002	0268535-2/01
Simone Rocha de Cristo Leite	032	0425750-9
Sivonei Mauro Hass	018	0391153-3
Sylvia Helena Ferreira Campos	028	0420294-6
	029	0421192-1
	035	0427100-7
Umberto Carlos Becker	057	0397385-9
Valdeci Wenceslau Barão Marques	031	0425676-8
Valdir Julio Ulbrich	055	0387425-5
Vani Sokolovicz Ribas	016	0367165-8
Vera Regina Grande de M. Cordeiro	044	0398042-3
Vicente Daniel Campagnaro	027	0417534-0
Vicente Takaji Suzuki	021	0404260-0
Vilma Thomal	025	0415096-7
	029	0421192-1
Walter José Mathias Júnior	003	0278056-9/01
Walter Toffoli	044	0398042-3
Zoraide Batistela	035	0427100-7

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 0265491-3/01

Comarca: São José dos Pinhais.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 265491300 Apelação Cível. Apelante: Bardusch Arrendamentos Têxtis Ltda. Advogado: Alessandra Dabul Guimarães, Alexei Preto Rodrigues, Lincoln Thiago Calixto, Lires Bisinella Ianoski, Marcos Leandro Pereira, Marcelo Bitencourt de Campos, Luiz Antonio Grizard. Rec.Adesivo: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Cláudio Soccoloski, Inger Kalben Silva, Daniele Louise Geara. Apelado: Os Mesmos, Município de Joinville. Advogado: Luiz Henrique Lima, Diva Mara Machado Schlindwein. Embargante: Bardusch Arrendamentos Têxtis Ltda . Advogado: Marcos Leandro Pereira , Marcelo Bitencourt de Campos, Luiz Antonio Grizard. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 0268535-2/01

Comarca: Formosa do Oeste.Vara: . Ação Originária: 268535200 Apelação Civel. Apelante: Supermercado Martini & Cia Ltda, Adelino Martini, Nadir Sguissardi Martini, Adriano Martini. Advogado: Claudiomir Martini. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Kennedy Machado, Simone Monteiro Fleig. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Kennedy Machado , Simone Maria Monteiro Fleig, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Relator: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres (Des. Toshiharu Yokomizo)

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 0278056-9/01

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 278056900 Apelação Civel. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luís Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior. Apelado: Lauri Zilli, Rosi Tissi Zilli. Advogado: Marcel Souza de Oliveira, Cleverson Von Linsingen. Embargante: Banco Banestado S/a . Advogado: Luis Eduardo Mikowski , Walter José Mathias Júnior. Relator: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres (Des. Toshiharu Yokomizo)

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 0296337-7/01

Comarca: Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 296337700 Apelação Civel. Apelante: Christine Kampmann Bittencourt, Pedro Virmond Lima. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira, Silvio Nagamine. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Embargante: Banco Banestado S/a . Advogado: Paulo Roberto Barbieri , Leonel Trevisan Júnior. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Embargos de Declaração Cível

0005 . Processo: 0296337-7/02

Comarca: Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 296337700 Apelação Civel. Apelante: Christine Kampmann Bittencourt, Pedro Virmond Lima. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira, Silvio Nagamine. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Embargante: Christine Kampmann Bittencourt , Pedro Virmond Lima. Advogado: Luiz Carlos da Rocha , Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Embargos de Declaração Cível

0006 . Processo: 0296879-0/01

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 296879000 Apelação Civel. Apelante: Manoel José Lacerda Carneiro. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro, Mariana Carvalho Waihrich, Luciana Carneiro de Lara. Apelado: Espólio de Lourdes Vianna. Advogado: Ricardo Andraus, Milton de Luca. Embargante: Manoel José Lacerda Carneiro . Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro , Mariana Carvalho Waihrich, Luciana Carneiro de Lara. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Embargos de Declaração Cível

0007 . Processo: 0380686-0/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 3806860 Apelação Civel. Apelante: Eduardo Knaut (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Marcello Taborda Ribas. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Adriane Piechnik Barros, Adriano Mattos da Costa Ranciaro, Alessandra Deslandes Fogiato. Apelado: Eduardo Knaut (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Marcello Taborda Ribas. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Adriane Piechnik Barros, Adriano Mattos da Costa Ranciaro, Alessandra Deslandes Fogiato. Embargante: Companhia Paranaense de Energia - Copel . Advogado: Adriane Piechnik Barros , Adriano Mattos da Costa Ranciaro, Alessandra Deslandes Fogiato. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Mário Rau)

Embargos de Declaração Cível

0008 . Processo: 0403387-2/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 403387200 Apelação Civel. Apelante: Buffet Confraria do Chef. Advogado: Márcia Regina dos Santos, Fernanda da Veiga. Apelado: Clube Concórdia. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro, Mariana Carvalho Waihrich, Luciana Carneiro de Lara. Embargante: Buffet Confraria do Chef . Advogado: Emerson Corazza da Cruz , Fernanda da Veiga, Antonio Augusto Grellert. Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Mendonça de Anunciação)

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0396899-4

Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000717 Ação de Despejo. Agravante: Chevron Brasil Ltda . Advogado: Kleber Faria Mascarenhas , Manoel Caetano Ferreira Filho. Agravado: Comércio de Combustíveis, Álcool Hidratado e Lubrificantes Cronthal Ltda . Advogado: Amarilis Vaz Cortesi . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0401261-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001208 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Odilon Túlio Vargas , Lylian Betty Tamplin Vargas. Advogado: Cleber Marcondes . Agravado: Milton Pizante Baptista . Advogado: Luiz Henrique Wasilewski . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Eraclés Messias)

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0410891-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000231 Cautelar Inominada. Agravante: Ione Araújo Svolenski . Advogado: José Thiago da Cunha Pacheco Netto , Fernando José Ferreira Pacheco. Agravado: Silvia Araújo Svolenski , Kelin Fabiane Araújo Svolenski. Advogado: Mônica Riekes Majewski . Relator: Des. Cunha Ribas

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0411833-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700031524 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Márcia Fernandes Bezerra , Luiz Rodrigues Wambier, Sérgio Machado Terra. Agravado: World Line Ltda . Advogado: Maicon Sérgio Fonseca . Relator: Des. Mendonça de Anunciação

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0418859-6

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000520 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Wanda Konczak , Irene Konczak. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida . Agravado: Condomínio Shopping Royal Plaza Londrina . Advogado: Richardson Carvalho , Rubens Rossini Filho, Henderson Carvalho. Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Cunha Ribas)

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0424412-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000351 Declaratória. Agravante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Daniele de Oliveira Casara , Larissa Ribeiro Giroldo, Isabel Aparecida Holm. Agravado: Nicolau Bronittzki , Lélio Luiz Nunes Cordeiro, Laura Pereira Felix, Rosemari Moro Creme, Joana Darc de Mello Pistune, Irandir Rosa Ferreira, Noemi Cruz Mendes. Advogado: Maria do Carmo Winnik . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Eraclés Messias)

Apelação Cível

0015 . Processo: 0364247-3

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000920 Cancelamento de Registro. Apelante: Agropastoril Miroca Ltda. . Advogado: Marco Antonio Padovani , Antonio Carlos Guimarães Wiszka. Apelado: Anterio Manica , Bernadete Manica. Advogado: Heriberto Rodrigues Teixeira . Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0016 . Processo: 0367165-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001320 Embargos de Terceiro. Apelante: Gabriel Taufik Name . Advogado: Osmar Nodari . Apelado: Arlei de Jesus Carneiro Santana , Lismari Rutz Ribeiro Santana. Advogado: Vani Sokolovicz Ribas . Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0017 . Processo: 0388112-7

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000728 Mandado de Segurança. Apelante: Antonio Dallago Filho , Osni Joaquim de Oliveira, Otavio Dalago. Advogado: Jesus Soares Martins , Luís César Pauluk Gerbasi. Apelado: Brasil Telecom S/a . Advogado: Jackcieli Ciola Kapfenberger , Ana Paula Domingues dos Santos, Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros. Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Eraclés Messias). Revisor: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0018 . Processo: 0391153-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400001167 Mandado de Segurança. Apelante: Copel Distribuição Sa . Advogado: Sivonei Mauro Hass . Apelado: Campigotto e Rostirola Serviços Ltda. . Advogado: Bianca Castellar de Faria , Nuredin Ahmad Allan. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível

0019 . Processo: 0401119-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000527 Consignação em Pagamento. Apelante: Marcio Luiz Nogarolli . Advogado: Roberta Sandoval França . Apelado: Sibele Lustosa Coimbra , Eduardo Pacheco Lustosa. Advogado: Sebastião Maria Martins Neto . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Mendonça de Anunciação). Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0020 . Processo: 0404143-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001443 Embargos a Execução. Apelante: Ivani Alves Correa , Edite Alves Correa. Advogado: Roberto Rocha Wenceslau . Apelado: Claudio Polzin . Advogado: Carlos Edriel Polzin . Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0021 . Processo: 0404260-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001557 Rescisão de Contrato. Apelante: Maria Apparecida Souza e Silva . Advogado: Anderson Arrivabene . Apelante: Ll Assessoria Contábil, Fiscal e Tributária Sc Ltda . Advogado: Cristine Barbosa Sartori Souza e Silva . Apelante: Reunidas Indústria de Farinhas Ltda , Lotus Indústria de Farinhas Ltda, Comércio de Cereais Ronisselly Ltda. Advogado: Ingo Hofmann Junior , Vicente Takaji Suzuki. Apelado: Maria Apparecida Souza e Silva . Advogado: Anderson Arrivabene . Apelado: Ll Assessoria Contábil, Fiscal e Tributária Sc Ltda . Advogado: Cristine Barbosa Sartori Souza e Silva . Apelado: Reunidas Indústria de Farinhas Ltda , Lotus Indústria de Farinhas Ltda, Comércio de Cereais Ronisselly Ltda. Advogado: Ingo Hofmann Junior , Vicente Takaji Suzuki. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0022 . Processo: 0409225-1

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000841 Declaratória. Apelante: José Ribeiro de Souza . Advogado: Sílvia Benaduce Casella . Apelado: Sercomtel S/a. - Telecomumnicações . Advogado: Fábio Martins Pereira . Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0023 . Processo: 0410797-9

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000545 Anulatória. Apelante: Rosália Dybas Bochenek (maior de 60 anos). Advogado: José da Costa Valim Neto . Apelado: Félix Bronguel (maior de 60 anos), Helena Haluch Bronguel (maior de 60 anos), Antonio Dybas (maior de 60 anos), Pedro Dybas (maior de 60 anos), Lucia Bronguel Dybas, João Dybas (maior de 60 anos), Olivia Jiomeke Dybas. Advogado: Gelson Barbieri , Gelson Barbieri, Iria Emilia Evangelista Bezerra, Fernanda Musialak. Apelado: Maria de Lourdes Dybas . Advogado: Dicesar Beches Vieira . Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0024 . Processo: 0415034-7

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000217 Prestação de Contas. Apelante: Valdecir Grizotti . Advogado: Miguel Luciano Pezzini . Apelado: Renildo Roque Grizotti , Vivaldino Rodrigues de Witt, Oneide Maria de Witt. Advogado: Manoel Bráulio dos Santos , Antonio Pereira Tomé. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Cunha Ribas)

Apelação Cível

0025 . Processo: 0415096-7

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000018 Declaratória. Apelante: Sercomtel S/a - Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira , Daniela Zanette Varalta. Apelado: Cleide Westin da Rocha , Clenilda Sabino, Cleusely dos Santos, Cleuza Aparecida dos Santos, Cristina Salomon Justi, Dâmaris Gonçales Ribeiro, Dejanir Olimpio, Eduardo Nascimento da Costa, Eloi Fernandes (maior de 60 anos), Esther Vicoso de Oliveira. Advogado: Vilma Thomal . Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0026 . Processo: 0417216-7

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000897 Ação de Despejo. Apelante: Darcirio Américo de Melo . Advogado: Claudemir Molina . Apelado: Rosa Maria Pascoaletto (representada) (maior de 60 anos). Advogado: José Cicero Celestino . Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0027 . Processo: 0417534-0

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000669 Ação de Despejo. Apelante: Antônio Eugênio Dewes (maior de 60 anos). Advogado: Renato Amauri Knieling . Apelado: Z K Engenharia e Construção Civil Ltda . Advogado: Vicente Daniel Campagnaro . Relator: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0028 . Processo: 0420294-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001367 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Alberto Rodrigues Alves , Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone, Karine Pereira, Sylvia Helena Ferreira Campos. Apelado: Gelson Andreolla . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0029 . Processo: 0421192-1

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000928 Declaratória. Apelante: Maria Tereza Gouveia , Marino Parizzi, Nilson Aparecido Oliana, Olivio Penasso, Roberto Fernandes Negrão. Advogado: Vilma Thomal . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Alberto Rodrigues Alves , Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira, Sylvia Helena Ferreira Campos, Ana Lucia Rodrigues Lima. Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Mário Rau). Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0030 . Processo: 0421287-5

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000623 Declaratória. Apelante: Osmar Volpato , Osmarina Pedro da Luz Mantovani, Osvaldo Bacon, Osvaldo Dário (maior de 60 anos), Otavio Montanher (maior de 60 anos), Paulo Nery da Silva, Pedro Baliscke (maior de 60 anos), Pedro Gomes (maior de 60 anos), Pitgerald Brunieri, Policarpo Pechek (maior de 60 anos), Reginaldo Sergio Domingos, Ricardo Leonardi, Rinaldo de Lorena Neia, Rita Lima dos Santos (maior de 60 anos), Rita Quiteria de Oliveira, Romildo Junior Marcone, Ronaldo Lopes de Oliveira, Rosiane da Silva, Sebastião Carlos Silverio, Sebastião Tonhato Marssola, Servino Acorsi (maior de 60 anos), Sharis Mulinari Boska, Sylvio Alves da Cruz (maior de 60 anos), Silvio Kozempa (maior de 60 anos), Solange Aparecida Vicente, Solange Braga de Andrade, Sonia Maria de Oliveira, Tereza Mariano Alvarenga Pimentel, Terezinha Odete Tonelli (maior de 60 anos), Terezinha Aparecida de Sa Leal, Terezinha de Jesus Lanzone Guerra, Terezinha Maria de Oliveira (maior de 60 anos), Valcir Aissa, Valdecir Alves dos Reis, Valdecir Guidoni, Valdir de Jesus Rosa, Valdir Volpato, Vilmar Cristiano Gravena, Vitorio Estabile (maior de 60 anos), Vitorio Pineli (maior de 60 anos), Yoshikazu Hayashi (maior de 60 anos), Zenaide Aparecida Mendes, Zenaide Aparecida Salata, Zulmira Barbosa Guerra (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Alberto Rodrigues Alves , Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0031 . Processo: 0425676-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000449 Ação de Despejo. Apelante: Jair Louzano Filho , Jair Louzano, Eloiza Maria Nicolellis Louzano. Advogado: Valdeci Wenceslau Barão Marques . Apelado: Izabel Regina de Andrade Machado . Advogado: Leandro Galli . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Cunha Ribas)

Apelação Cível

0032 . Processo: 0425750-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000161 Ação de Despejo. Apelante: Espólio de Noemia da Costa Lopes Representado(a). Advogado: Simone Rocha de Cristo Leite . Apelado: Monica Maria Teleginski . Advogado: Rafael Tadeu Machado (Curador Especial). Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Cunha Ribas)

Apelação Cível

0033 . Processo: 0425794-1

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000991 Ação de Despejo. Apelante: Jorge Angelo Niche Machado , Terezinha Maria Niehues. Advogado: Marcelo Haponiuk Rocha , Marcelo T. Bignelli. Apelado: Ednei Luis Faversani . Advogado: Deloa Muller . Interessado: Jatx Eletrônica e Automação Industrial . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Cunha Ribas)

Apelação Cível

0034 . Processo: 0426233-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000878 Revisão de Contrato. Apelante: Jair Ribeiro Pereira , Benedito Donizeti da Silva, Edi Antonio Hiittner (maior de 60 anos), Carla Dutra Peller, Terezinha Kudlawiec Santos Pereira. Advogado: Indianara Farias de Camargo , Manoel Fagundes de Oliveira. Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Alberto Rodrigues Alves , Silviani Iwerson Barone, Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Cunha Ribas)

Apelação Cível

0035 . Processo: 0427100-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001148 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Karine Pereira , Sylvia Helena Ferreira Campos, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Apelado: Tokushi Natume (maior de 60 anos). Advogado: Zoraide Batistela . Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Cunha Ribas)

Apelação Cível

0036 . Processo: 0429060-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000013 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Karine Pereira , Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Apelado: Nilson Berno . Advogado: Adriana Berno . Relator: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0037 . Processo: 0429204-8

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000583 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva , Jaime Oliveira Penteado, Rafael Baroni. Apelado: José João Maria , Irdo Claedo Becker, João Batista Guerra, Vicente Adelino da Silva (maior de 60 anos), Iara Raquel Novaes, Cristiane de Lourdes de Souza, Teresinha Flach Tepe, José Celmo de Farias, Jandira Ismania, José Carlos Sanches da Cunha. Advogado: Angélica Tatiana Tonin , Roberto Gavião Gonzaga, Roberta Pacheco Antunes. Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Eraclés Messias)

Apelação Cível

0038 . Processo: 0430631-2

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000604 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva , Jaime Oliveira Penteado, Rafael Baroni. Apelado: Tiago Roberto Bruxel , Ervino Rukat, Elizete Leodoro Frederico Barbosa, Daniel Schuster, Elcy Mendes de Oliveira, Helena Aparecida da Silva. Advogado: Angélica Tatiana Tonin , Roberta Pacheco Antunes, Roberto Gavião Gonzaga. Relator: Des. Cunha Ribas.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Agravo de Instrumento

0039 . Processo: 0374151-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200600001833 Alimentos Provisionais. Agravante: C. T. G. D. , G. T. D.. Advogado: João Batista dos Anjos . Agravado: F. D. . Advogado: Georgij Sereda . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Eraclés Messias)

Agravo de Instrumento

0040 . Processo: 0382204-6

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200600001573 Pensão Alimentícia. Agravante: A. P. N. . Advogado: Alan Pietraroia Nogueira . Agravado: E. M. N. , J. M. M. S.. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira , Christian Trevisan Wendling. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

Agravo de Instrumento

0041 . Processo: 0390929-3

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000135 Ordinária. Agravante: C. A. S. . Advogado: Nelson Kuhn Denes . Agravado: N. A. L. . Advogado: Jurandir Baptista Salgueiro . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

Agravo de Instrumento

0042 . Processo: 0396066-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200600004122 Alimentos. Agravante: C. P. S. C. . Advogado: Rose Mary Bastos Iacomini , Rodrigo Garcia Antunes. Agravado: O. J. C. N. . Relator: Des. Eraclés Messias

Agravo de Instrumento

0043 . Processo: 0397626-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200600002647 Revisional de Alimentos. Agravante: C. S. T. Representado(a), J. A. T. Representado(a). Advogado: Nelson Beltzac Junior , Joacir José Favero. Agravado: E. Y. T. . Advogado: Dorine Loth Soares . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

Agravo de Instrumento

0044 . Processo: 0398042-3

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000309 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: N. B. . Advogado: Walter Toffoli . Agravado: E. M. V. C. . Advogado: Vera Regina Grande de Moura Cordeiro . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

Agravo de Instrumento

0045 . Processo: 0401376-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200700000156 Separação de Corpos. Agravante: C. M. B. . Advogado: Arlete Ana Belniaki , Cristina de Mattos Barros. Agravado: V. P. R. . Advogado: Ana Paula Guarenghi , Lacir Guarenghi, José Mauricio Gnata Telles. Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Cunha Ribas)

Agravo de Instrumento

0046 . Processo: 0404963-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200600003041 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: F. M. T. . Advogado: Andrea Bahr Gomes Portes Santos . Agravado: A. O. T. Representando Seu(s) Filho(s), E. O. T. Representado(a), F. O. T. Representado(a). Advogado: Mara Rita de Cássia Arias Quaesner . Relator: Des. Mendonça de Anunciação

Agravo de Instrumento

0047 . Processo: 0406353-8

Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000032 Separação. Agravante: J. S. S. N. . Advogado: Liguaru Espírito Santo Neto , Eduardo Sabedotti Breda. Agravado: S. C. G. S. . Advogado: Cícero Belin de Moura Cordeiro , Eros Belin de Moura Cordeiro, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

Agravo de Instrumento

0048 . Processo: 0406466-0

Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000136 Representação. Agravante: M. P. E. P. . Agravado: C. C. A. R. S. . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Eraclés Messias)

Agravo de Instrumento

0049 . Processo: 0408547-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200700000156 Separação de Corpos. Agravante: V. P. R. . Advogado: Ana Paula Guarenghi , Lacir Guarenghi, José Mauricio Gnata Telles. Agravado: C. M. B. . Advogado: Elias Mattar Assad , Arlete Ana Belniaki. Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Cunha Ribas)

Agravo de Instrumento

0050 . Processo: 0409841-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200600003083 Modificação de Guarda. Agravante: R. C. . Advogado: Paulo Cesar Bulotas . Agravado: C. C. . Advogado: Rafael Tadeu Machado (Defensor Público). Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Eraclés Messias)

Agravo de Instrumento

0051 . Processo: 0411635-8

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200600000203 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: H. Y. . Advogado: Glaucio Hashimoto . Agravado: A. F. C. . Advogado: Luciana Satiko No Mendes , Neide Barbado. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

Agravo de Instrumento

0052 . Processo: 0412566-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200700000156 Medida Cautelar. Agravante: C. M. B. . Advogado: Arlete Ana Belniaki , Elias Mattar Assad. Agravado: V. P. R. . Advogado: Ana Paula Guarenghi , Lacir Guarenghi, José Mauricio Gnata Telles. Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Cunha Ribas)

Agravo de Instrumento

0053 . Processo: 0415081-6

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000007 Alimentos. Agravante: D. G. C. . Advogado: Nilma da Silveira , Daniel Gilberto Lemos Pereira. Agravado: A. A. C. Representado(a). Advogado: José da Costa Valim Filho . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Eraclés Messias)

Agravo de Instrumento

0054 . Processo: 0416259-8

Comarca: Jaguariaíva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000847 Separação. Agravante: V. B. P. . Advogado: Ercilio Rodrigues de Paula . Agravado: C. L. B. . Advogado: Otelio Renato Baroni , Maristela Ziemer da Cruz. Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Eraclés Messias)

Apelação Cível

0055 . Processo: 0387425-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200500001825 Conversão de Separação em Divorcio. Apelante: I. V. C. . Advogado: Marcos Luiz Maskow . Apelado: E. L. C. . Advogado: Valdir Julio Ulbrich . Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0056 . Processo: 0394255-4

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200001415 Alimentos. Apelante: A. A. P. J. Representado(a), L. C. P. Representado(a), N. N. P. Representado(a). Advogado: Janete Maria Claser Silva . Apelado: A. A. P. . Advogado: Glauco Salvati Pinto . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Mário Rau). Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0057 . Processo: 0397385-9

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200400000508 Alimentos. Apelante: A. B. M. Representado(a). Advogado: Maria Angela Barbosa da Silva . Apelado: C. T. M. . Advogado: Umberto Carlos Becker , Sandra Becker. Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Mário Rau). Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0058 . Processo: 0401812-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200500000730 Declaratória. Apelante: M. L. L. (maior de 60 anos). Advogado: Renato José Borgert . Apelado: O. F. T. (maior de 60 anos). Advogado: Jorge Eloir Maurer . Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Cunha Ribas). Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível

0059 . Processo: 0402184-7

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200400002062 Separação. Apelante: W. S. (maior de 60 anos). Advogado: Adilson Vieira de Araújo . Apelado: C. S. S. . Def.Público: Miriam Beluco . Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

III Divisão de Processo Cível **Emitido em 03/09/2007**
Seção da 11ª Câmara Cível

Relação No. 2007.07767

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abrão José Melhem	028	0424523-8/01
Abrahão Alfredo Maçaneiro Filho	016	0430974-2/01
Acir Oliskowski	020	0412113-1
Ademir Kalinoski Ribeiro	021	0413759-1/01
Adriana Christina de Castilho	005	0406063-9
	039	0396047-0/01
Adriana Szabelski	042	0405792-1
Adriano Kazuo Goto	062	0408611-3
Afonso César Dias Collin	076	0375747-5/01
Airton Sidney Fruhauf	039	0396047-0/01
Alberto Rodrigues Alves	008	0400135-6/01
	009	0400206-0/01
	017	0399709-7/01
	022	0397519-5/01
	029	0405224-8/01
	032	0407519-0/01
	033	0419706-4/01
	034	0419564-6/01
	045	0402496-2/01
	049	0403455-5/01
	055	0420601-1
	056	0420253-5
	058	0421296-4
	072	0406817-7/01
	073	0406591-8/01
	079	0411550-0/01
Alessandra Sasso Teixeira	013	0404794-1
Alessandro Frederico de Paula	082	0338507-1
Alfredo Ambrosio Junior	067	0404278-2
Aline Mara Lustoza Fedato	014	0413537-5
Álvaro Dirceu de Camargo V. Neto	043	0417643-4
Amarilis Vaz Cortesi	006	0403467-5
Ana Amélia Nerone	082	0338507-1
Ana Cristina Bueno de Mesquita	080	0266698-6/01
Ana Lucia Rodrigues Lima	055	0420601-1
	058	0421296-4
Ana Paula Domingues dos Santos	008	0400135-6/01
	009	0400206-0/01
	022	0397519-5/01
	030	0416680-3/01
	033	0419706-4/01
	045	0402496-2/01
	049	0403455-5/01
	055	0420601-1
	056	0420253-5
	058	0421296-4
	072	0406817-7/01
	073	0406591-8/01
	079	0411550-0/01
Ana Paula Lima Braga	071	0427271-1/01
Ana Regina Martinho Guimarães	046	0348144-7/01
Andrea Moraes Sarmento	050	0420328-7
Angélica Tatiana Tonin	005	0406063-9
Anne Elize Puppi Stanislawczuk	057	0416121-9
Antônio Pinheiro Neto	012	0393883-4
Antonio Alves do Prado Filho	003	0165817-5
Antonio Carlos de Carvalho	037	0383503-8
Antonio Rogerio	070	0379334-4
Arlei Vitório Rogenski	025	0379794-0
Arli Pinto da Silva	082	0338507-1
Byara D'tassis Pires	007	0405629-3/01
	018	0405423-1/01
Célio Lucas Milano	024	0409844-6
Carla Fleischfresser	050	0420328-7
Carlo Renato Borges	001	0421717-8
Carlos Alberto Farracha de Castro	023	0417255-4
Carlos Alessandro Oliveira Faga	015	0414484-3
Carlos Alexandre Vaine Tavares	079	0411550-0/01
Carlos Fernandes	031	0386700-9
Carlos Henrique de S. Rodrigues	066	0339868-3
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	006	0403467-5
Carmelinda Carneiro	060	0364799-2
Carolina Fátima de Souza Alves	023	0417255-4
Charles Parchen	024	0409844-6
Cleverson Alex Herz Selhorst	068	0402661-9
Cleverson Marinho Teixeira	050	0420328-7
Cristiano Augusto V. Calixto	027	0392522-2
Dagmar Pimenta Hannouche	077	0286665-3
Daniel Hachem	080	0266698-6/01
Daniele de Oliveira Casara	007	0405629-3/01
	018	0405423-1/01
	035	0406302-1/01
Danieli Michelon do Valle	039	0396047-0/01
Danielle Rosa e Souza	063	0393923-3
Denio Leite Novaes Junior	080	0266698-6/01
Denise Pereira dos Santos	046	0348144-7/01
Dovaní Zangari	046	0348144-7/01
Ederaldo Soares	047	0407854-4/02
Edni de Andrade Arruda	010	0387410-4
Edson Botelho	038	0375429-2
Eduardo Wagner Monteiro	007	0405629-3/01
	018	0405423-1/01
	035	0406302-1/01
Eledir Helena Passos	044	0342478-4
Eli Cezar Ribeiro	052	0246169-4
Eliana Jeronymo de Oliveira	051	0404812-4
Emma Aparecida Guazzelli	038	0375429-2
Eraldo Lacerda Junior	029	0405224-8/01
	032	0407519-0/01
	045	0402496-2/01
	049	0403455-5/01
	055	0420601-1
	058	0421296-4
Eunice Pereira Guimarães	010	0387410-4
Evandro Cesar Mello de Oliveira	008	0400135-6/01
	009	0400206-0/01
Expedito Eugenio Stefanello Lago	023	0417255-4
Fábio Martins Pereira	059	0410689-2/01
Fabiana Eliza Mattos	025	0379794-0
Fabiana Goedert	018	0405423-1/01
	035	0406302-1/01
Fabiano Milani Piechnik	068	0402661-9
Fabio Henrique Melati	031	0386700-9
Felipe Soares Vargas	007	0405629-3/01
	018	0405423-1/01
	035	0406302-1/01
Fernanda Cristina Parzianello	075	0392449-8
Flávia Balsan Pozzobon	030	0416680-3/01
Flavio Fagundes Ferreira	069	0381808-0
Geraldo de Oliveira	069	0381808-0
Gerson Vanzin Moura da Silva	005	0406063-9
	039	0396047-0/01
Gianna Carla Andreatta Rossi	036	0309264-6/02
Guida Fernanda P. Bittencourt	026	0401867-7
Guilherme Lopes Costa	054	0419779-7
Guilherme Régio Pegoraro	071	0427271-1/01
Hamilton José Oliveira	062	0408611-3
Harry Cristhian E. Czelusniak	042	0405792-1
Helder Martinez Dal Col	052	0246169-4
Helder Masquete Calixti	008	0400135-6/01
	009	0400206-0/01
Hudson Ferreira D'angelo	061	0420707-8
Humberto Chiesi Filho	046	0348144-7/01
Ibere Eduardo Sasso	013	0404794-1
Igor Luby Kravtchenko	026	0401867-7
Isabela Quelhas Moreira	011	0389126-5
Isabele Françóia	063	0393923-3
Ivan Ariovaldo Pegoraro	071	0427271-1/01
Ivandra Karla Tavares da Cunha	004	0414256-9/01
Ivo de Jesus Dematei Gregio	052	0246169-4
Júlio Cesar Ziroldo	081	0255815-0
Jaime Oliveira Penteado	005	0406063-9
	039	0396047-0/01
	054	0419779-7
James Bill Dantas	024	0409844-6
Jayme Barbosa Lima Netto	046	0348144-7/01
João Francisco Torres	070	0379334-4
Joana D´arc Fernandes Youssef	014	0413537-5
Joaquim Faustino de Carvalho	015	0414484-3
Joel Kravtchenko	026	0401867-7
Jonas Borges	017	0399709-7/01
	072	0406817-7/01
Jorge Wadih Tahech	082	0338507-1
José Anchieta da Silva	053	0279346-2
José Carlos Martins Pereira	059	0410689-2/01
José Cunha Garcia	048	0420849-1/02
José Oswaldo Moroti	022	0397519-5/01
José Secundino de Oliveira Filho	060	0364799-2
José Vieira da Silva Filho	014	0413537-5
José de Paula Xavier	028	0424523-8/01
José do Carmo Badaró	063	0393923-3
Jose Napoleao Gatti Camacho	052	0246169-4
Josiane Borges	005	0406063-9
	039	0396047-0/01
Juliano Meneguzzi de Bernert	063	0393923-3
Karine Pereira	008	0400135-6/01
	009	0400206-0/01
	017	0399709-7/01
	022	0397519-5/01
	029	0405224-8/01
	032	0407519-0/01
	033	0419706-4/01
	034	0419564-6/01
	045	0402496-2/01
	049	0403455-5/01
	055	0420601-1
	056	0420253-5
	058	0421296-4
	072	0406817-7/01
	073	0406591-8/01
	079	0411550-0/01
Kleber Faria Mascarenhas	006	0403467-5
Lília de Oliveira Melo C. Furlan	054	0419779-7
Larissa Ribeiro Giroldo	007	0405629-3/01
	018	0405423-1/01
	035	0406302-1/01
Leonardo Xavier Roussenq	053	0279346-2
Lourivaldo da Silva Júnior	012	0393883-4
Lucia Helena Fernandes Stall	036	0309264-6/02
Luciane Melhem Karasinski	028	0424523-8/01
Luis Antônio Requião	073	0406591-8/01
Luiz Antônio de Abreu	027	0392522-2
Luiz Carlos do Nascimento	074	0414771-1/01
Luiz Guilherme Muller Prado	003	0165817-5
Márcia Severina Badaró	063	0393923-3
Márcio Mitio Itiyama	015	0414484-3
Márcio Pereira de Andrade	041	0269341-4
Manuella Prandini Pereira Salomão	006	0403467-5
Mara Alessandra Reis de Carvalho	019	0430216-5/01
Marcelo Barzotto	075	0392449-8
Marcelo Dal Pont Gazola	062	0408611-3
Marcelo Moreira Monteiro	057	0416121-9
Marcelo de Souza Teixeira	050	0420328-7
Marcio Augusto Nobrega Pereira	016	0430974-2/01
Marcos Leate	071	0427271-1/01
Maria Imaculada Machado	053	0279346-2
Maria Inês de Morais Oliveira	028	0424523-8/01
Maria de Lourdes Gouvea	066	0339868-3
Maria de Lourdes L. d. Holanda	080	0266698-6/01
Mario Sergio Garcia	046	0348144-7/01
Mariza Helena Teixeira	066	0339868-3
Marlus Heriberto Arns de Oliveira	019	0430216-5/01
Maruska Nucia Volcov	033	0419706-4/01
Mauricio Monteiro de B. Vieira	075	0392449-8
Mauro Nobrega Pereira	016	0430974-2/01
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	048	0420849-1/02
Melissa Achcar Capriglione	006	0403467-5
Michelly Alberti	005	0406063-9
	039	0396047-0/01
Miguel Cesar Setim	044	0342478-4
Miguel Overcenko	040	0406502-1
Moacir Nunes da Silva	052	0246169-4
Nazareno Antônio V. P. Filho	012	0393883-4
Nelson Batista Pereira	053	0279346-2
Nelson Ferreira D'angelo	061	0420707-8
Nelti Gonçalves de Souza	056	0420253-5
Oduwaldo de Souza Calixto	081	0255815-0
Orivaldo Luzetti	051	0404812-4
Oscar Fleischfresser	050	0420328-7
Oscar Silverio de Souza	063	0393923-3
Osmar Nodari	021	0413759-1/01
Paulo Berto	064	0412654-7
Paulo Fernando Paz Alarcon	041	0269341-4
Paulo Henrique de A. Gonçalves	004	0414256-9/01
Paulo José Loebens	061	0420707-8
Paulo Maurício Branco	030	0416680-3/01
Paulo Roberto Fadel	024	0409844-6
Paulo Shiro Yamashita	022	0397519-5/01
Pryscilla Antunes da Mota Paes	050	0420328-7
Rafael Boff Zarpelon	064	0412654-7
Ramon de Medeiros Nogueira	006	0403467-5
Raphael Dias Sampaio	077	0286665-3
Raquel Santos Champe	074	0414771-1/01
Reimar Renato Rodrigues	076	0375747-5/01
Renato Alberto Nielsen Kanayama	036	0309264-6/02
Ricardo Eppinger	019	0430216-5/01
Ricardo Kifer Amorim	047	0407854-4/02
Ricardo Mussi Pereira Paiva	003	0165817-5
Ricardo Russo	066	0339868-3
Rita Maria Lamarão de P. Soares	043	0417643-4
Roberta Pacheco Antunes	005	0406063-9
Roberto Gavião Gonzaga	005	0406063-9
Robison Cavalcanti Gondaski	067	0404278-2
Rodrigo do Amaral Fonseca	057	0416121-9
Rogério Moreira Machado d. Santos	002	0417760-0
Rolf Koerner Junior	036	0309264-6/02
Ronaldo Schubert	034	0419564-6/01
	073	0406591-8/01
Rose Mary Bastos Iacomini	065	0379975-5
Rose Mary Buffara de C. Vianna	043	0417643-4
Rosney Massarotto de Oliveira	052	0246169-4
Rossandra Pavani Nagai	039	0396047-0/01
Sérgio Siu Mon	069	0381808-0
Sílvia Fernanda Batista da Silva	011	0389126-5
Samira Salvalagio	015	0414484-3
Sandra Regina Rodrigues	017	0399709-7/01
	022	0397519-5/01
	029	0405224-8/01
	032	0407519-0/01
	034	0419564-6/01

	045	0402496-2/01
	055	0420601-1
	056	0420253-5
	058	0421296-4
	072	0406817-7/01
	079	0411550-0/01
Sidnei Gilson Dockhorn	066	0339868-3
Silviani Iwerson Barone	017	0399709-7/01
	022	0397519-5/01
	032	0407519-0/01
	034	0419564-6/01
	045	0402496-2/01
	056	0420253-5
Simone Costa Meister	078	0369728-3
Sonny Brasil de Campos Guimarães	053	0279346-2
Sttela Maris Nerone de Lacerda	082	0338507-1
Sylvia Helena Ferreira Campos	017	0399709-7/01
	022	0397519-5/01
	032	0407519-0/01
	034	0419564-6/01
	045	0402496-2/01
	049	0403455-5/01
	055	0420601-1
	056	0420253-5
	058	0421296-4
Tarcizio Furlan	078	0369728-3
Thelma Hayashi Akamine	013	0404794-1
Thiago Gardai Collodel	050	0420328-7
Valdir Roberto Alves Santana	052	0246169-4
Vanessa Gomes Alves Borges	001	0421717-8
Vilma Thomal	059	0410689-2/01
Vilson Stall	036	0309264-6/02
Viviane Burger Balarotti	003	0165817-5
Waldir Figueiredo Reccanello	082	0338507-1
Walid Kauss	047	0407854-4/02
Walkyria Sckudlarek Côas	020	0412113-1
Walter Goncalves	080	0266698-6/01
Walter Luís Canelossi	081	0255815-0
Willian Marcondes Santana	046	0348144-7/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0421717-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/115293. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ação Originária: 2007.00003506-0 Busca e Apreensão de Menor. Suscitante: J. D. J. V. D. F. C. M. F. C. C. R. M. C.. Suscitado: J. D. 2. V. F. F. C. C. R. M. C.. Interessado: A. G. C.. Advogado: Carlo Renato Borges, Vanessa Gomes Alves Borges. Interessado: P. R. B. S.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 91. Nº Livro: 3. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO SUSCITADO (2ª Vara de Família do Fofo Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba).

0002 . Processo/Prot: 0417760-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/101283. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ação Originária: 2007.00004148-6 Separação de Corpos. Suscitante: J. D. J. V. D. F. C. M. F. C. C. R. M. C.. Suscitado: J. D. 1. V. F. F. C. C. R. M. C.. Interessado: T. L. P.. Advogado: Rogério Moreira Machado dos Santos. Interessado: V. S. P.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 92. Nº Livro: 3. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO SUSCITADO (1ª Vara de Família do Fofo Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba).

0003 . Processo/Prot: 0165817-5 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2004/167033. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 124894-6 Apelação Cível. Autor: L. A. T.. Advogado: Antonio Alves do Prado Filho, Luiz Guilherme Muller Prado, Viviane Burger Balarotti. Réu: E. L. C. K., R. J. P. K.. Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 93. Nº Livro: 3. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em JULGAR IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente ação rescisória, revertendo o depósito a favor dos réus.

0004 . Processo/Prot: 0414256-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/157342. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 414256-9 Mandado de Segurança. Impetrante: I. K. T. C.. Advogado: Ivandra Karla Tavares da Cunha. Impetrado: J. D. S. 2. G. V. R. S. 1. C. C. T. J. E. P.. Litis: V. P. S.. Advogado: Paulo Henrique de Arruda Gonçalves. Agravante: I. K. T. C.. Advogado: Ivandra Karla Tavares da Cunha. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 94. Nº Livro: 3. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM em Décima Primeira Câmara Cível, em composição integral, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental.

0005 . Processo/Prot: 0406063-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/42955. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000549 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Adriana Christina de Castilho, Michelly Alberti, Josiane Borges. Apelante: Lucilene Farina, Antonieta Serra de Oliveira (maior de 60 anos), Maria Donisete Canuto, Marcia Cristina Dal Toé, Aldery de Campos, Lucas Marcelino dos Santos, Odair Carlos Fonseca, Liliane Gonzalez, Luis Borges, Juvencia Torres. Advogado: Angélica Tatiana Tonin, Roberto Gavião Gonzaga, Roberta Pacheco Antunes. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Adriana Christina de Castilho, Michelly Alberti, Josiane Borges. Apelado: Lucilene Farina, Antonieta Serra de Oliveira (maior de 60 anos), Maria Donisete Canuto, Marcia Cristina Dal Toé, Aldery de Campos, Lucas Marcelino dos Santos, Odair Carlos Fonseca, Liliane Gonzalez, Luis Borges, Juvencia Torres. Advogado: Angélica Tatiana Tonin, Roberto Gavião Gonzaga, Roberta Pacheco Antunes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 7309. Nº Livro: 226. Julgado em: 27/06/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso 1 e DAR PROVIMENTO ao recurso 2, nos termos do presente voto. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA - RECURSO DA RÉ - PRELIMINAR AFASTADA - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - SERVIÇO PÚBLICO - FALTA DE CONTRAPRESTAÇÃO - COBRANÇA ILEGAL - PRECEDENTES DESTA CÂMARA - RECURSO 1 NÃO PROVIDO - RECURSO DOS AUTORES - PRESCRIÇÃO - ART. 27 da Lei 8.078/90 - ALTERAÇÃO PARA CONSIDERAR CINCO ANOS A PARTIR DA CITAÇÃO - ALTERAÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL - RECURSO 2 PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0403467-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/37684. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000373 Rescisão de Contrato. Apelante: Auto Posto Vw Ltda. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi, Manuella Prandini Pereira Salomão. Apelado: Texaco Brasil Ltda. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Kleber Faria Mascarenhas, Melissa Achcar Capriglione. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 7310. Nº Livro: 226. Julgado em: 08/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO, RESTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS A MAIOR E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - MATÉRIA ESTRANHA À COMPETÊNCIA DESTA DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL - PRETENSÃO DE ANULAR CLÁUSULA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS - RELAÇÃO ENTRE EMPRESA QUE EXPLORA POSTO DE GASOLINA E DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS - NÃO CONHECE DA APELAÇÃO - DETERMINAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO A UMA DAS CÂMARAS CÍVEIS COMPETENTES PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO APELO.

0007 . Processo/Prot: 0405629-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/165092. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 405629-3 Apelação Civel. Apelante: Maria Lucia Oliveira Martins. Advogado: Eduardo Wagner Monteiro. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Felipe Soares Vargas, Daniele de Oliveira Casara, Byara D'tassis Pires. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Felipe Soares Vargas, Daniele de Oliveira Casara, Larissa Ribeiro Giroldo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7321. Nº Livro: 227. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração devem se referir a ponto omisso ou obscuro da decisão e não a argumentos, pois o juiz não está vinculado aos argumentos jurídicos da partes, mas tão-só à causa de pedir como posta na controvérsia. Desde que a aplicação ao fato ou ao conjunto de fatos de qualificação jurídica distinta daquela prevista pelas partes não promova alteração na causa de pedir, o juiz estará livre na formação de seu convencimento e interpretação da norma. Assim, inexistentes os vícios apontados no acórdão embargado, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios. Igualmente, não há o que se prequestionar, visto o pretendido prequestionamento, nada mais significa do que protelar a conclusão da causa.

0008 . Processo/Prot: 0400135-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/170588. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 400135-6 Apelação Civel. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira. Apelado: Maria de Lourdes Gobeti Lopes, Youssif Georges Helal, Juvelino Lopes (maior de 60 anos), Milton Pereira dos Santos, Antônia Lima de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Evandro Cesar Mello de Oliveira, Helder Masquete Calixti. Embargante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7322. Nº Livro: 227. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÕES ANALISADAS E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDAS. REAPRECIAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO REJEITADO. Ausência das aventadas omissões, vez que as questões foram suficientemente analisadas e resolvidas pelo julgado, sendo sua reapreciação manifestamente inadmissível em sede de embargos de declaração.

0009 . Processo/Prot: 0400206-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/164771. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 400206-0 Apelação Civel. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: Juraci Camargos de Souza, João dos Santos (maior de 60 anos), Sebastião Cavallari, Lourdes Pereira dos Santos, Ivone Campioni. Advogado: Evandro Cesar Mello de Oliveira, Helder Masquete Calixti. Embargante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7323. Nº Livro: 227. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração devem se referir a ponto omisso ou obscuro da decisão e não a argumentos, pois o juiz não está vinculado aos argumentos jurídicos da partes, mas tão-só à causa de pedir como posta na controvérsia. Desde que a aplicação ao fato ou ao conjunto de fatos de qualificação jurídica distinta daquela prevista pelas partes não promova alteração na causa de pedir, o juiz estará livre na formação de seu convencimento e interpretação da norma. Assim, inexistentes os vícios apontados no acórdão embargado, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios. Igualmente, não há o que se prequestionar, visto o pretendido prequestionamento, nada mais significa do que protelar a conclusão da causa.

0010 . Processo/Prot: 0387410-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/225601. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 2005.00000160 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: J. T.. Advogado: Eunice Pereira Guimarães. Apelado: S. D. Representado(a). Advogado: Edni de Andrade Arruda. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Nº Acórdão: 7324. Nº Livro: 227. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso.

0011 . Processo/Prot: 0389126-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/230997. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2005.00001873 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: D. H. S. Representado(a). Advogado: Isabela Quelhas Moreira. Apelado: R. B.. Advogado: Sílvia Fernanda Batista da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Nº Acórdão: 7325. Nº Livro: 227. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

0012 . Processo/Prot: 0393883-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/248981. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2005.00000239 Alimentos. Apelante: A. P. P.. Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Antônio Pinheiro Neto. Apelado: F. L. G. P. Representado(a). Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 7326. Nº Livro: 227. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA 11a CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

0013 . Processo/Prot: 0404794-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/45805. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1994.00000227 Arrolamento. Agravante: Josiane Maria Machio Martini. Advogado: Ibere Eduardo Sasso, Alessandra Sasso Teixeira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7327. Nº Livro: 227. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS - INDEFERIMENTO DA HOMOLOGAÇÃO DA SOBREPARTILHA - ALEGAÇÃO DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS - AÇÃO DE RITO SUMÁRIO E COGNIÇÃO LIMITADA - DISCUSSÃO ACERCA DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE LANÇAR TRIBUTO, NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO DEVE SER DEDUZIDA EM AÇÃO PRÓPRIA. AGRAVO DESPROVIDO

0014 . Processo/Prot: 0413537-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/83455. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2006.00002298 Regulamentação de Visitas. Agravante: P. V. G.. Advogado: Aline Mara Lustoza Fedato, Joana D´arc Fernandes Youssef. Agravado: S. P.. Advogado: José Vieira da Silva Filho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7328. Nº Livro: 227. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer em parte do recurso, nos termos do voto, e nessa parte, negar-lhe provimento.

0015 . Processo/Prot: 0414484-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/86308. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2006.00001977 Revisional de Alimentos. Agravante: M. V. S.. Advogado: Joaquim Faustino de Carvalho, Samira Salvalagio, Carlos Alessandro Oliveira Faga. Agravado: J. V. T. M. S. Representado(a). Advogado: Márcio Mitio Itiyama. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7329. Nº Livro: 227. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0016 . Processo/Prot: 0430974-2/01 Agravo

. Protocolo: 2007/174042. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 430974-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Espólio de Vera Cardoso de Miranda. Advogado: Abrahão Alfredo Maçaneiro Filho. Agravado: Casc - Administradora de Shoppings Centers Sa. Advogado: Mauro Nobrega Pereira, Marcio Augusto Nobrega Pereira. Agravante: Espólio de Vera Cardoso de Miranda. Advogado: Abrahão Alfredo Maçaneiro Filho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Nº Acórdão: 7330. Nº Livro: 227. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO, MONOCRATICAMENTE - PRETENSÃO DO AGRAVATE EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL - CONTRATO DE LOCAÇÃO - PENHORA DE IMÓVEL DO FIADOR - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA - DECISÕES REITERADAS DESTE TRIBUNAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO MONOCRÁTICA ACERTADA - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0399709-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/156693. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 399709-7 Apelação Civel. Apelante: Jose da Silva, Luiza de Camargo, Antonio Fae. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Sylvia Helena Ferreira Campos, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7331. Nº Livro: 227. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração devem se referir a ponto omisso ou obscuro da decisão e não a argumentos, pois o juiz não está vinculado aos argumen-

tos jurídicos da partes, mas tão-só à causa de pedir como posta na controvérsia. Desde que a aplicação ao fato ou ao conjunto de fatos de qualificação jurídica distinta daquela prevista pelas partes não promova alteração na causa de pedir, o juiz estará livre na formação de seu convencimento e interpretação da norma. Assim, inexistentes os vícios apontados no acórdão embargado, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios. Igualmente, não há o que se prequestionar, visto o pretendido prequestionamento, nada mais significa do que protelar a conclusão da causa.

0018 . Processo/Prot: 0405423-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/165090. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 405423-1 Apelação Civel. Apelante: Ana Maria Prudente. Advogado: Eduardo Wagner Monteiro. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Byara D'tassis Pires, Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Byara D'tassis Pires, Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas, Larissa Ribeiro Giroldo, Fabiana Goedert. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7332. Nº Livro: 227. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÕES ANALISADAS E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDAS. REAPRECIAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO REJEITADO. Ausência das aventadas omissões, vez que as questões foram suficientemente analisadas e resolvidas pelo julgado, sendo sua reapreciação manifestamente inadmissível em sede de embargos de declaração.

0019 . Processo/Prot: 0430216-5/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/170793. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 430216-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Carlos Alberto Nauiack, Carmem Lucia L. Boscardin Nauiack. Advogado: Marlus Heriberto Arns de Oliveira, Ricardo Eppinger. Agravado: Cimapar Incorporações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Mara Alessandra Reis de Carvalho. Agravante: Carlos Alberto Nauiack, Carmem Lucia L. Boscardin Nauiack. Advogado: Marlus Heriberto Arns de Oliveira, Ricardo Eppinger. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7333. Nº Livro: 227. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA 11ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - DECISÃO SINGULAR DO RELATOR QUE, EM AGRAVO DE INSTRUMENTO, NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO, COM BASE NO "CAPUT" DO ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INOMINADO PRETENDENDO O RECEBIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA, TRATANDO-SE DE IRRESIGNAÇÃO IMPERTINENTE E DESCABIDA. AGRAVO DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0412113-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/79294. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000002 Exoneração de Alimentos. Agravante: M. T. O., K. H. A.. Advogado: Walkyria Sckudlarek Côas. Agravado: I. A.. Advogado: Acir Oliskowski. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7334. Nº Livro: 227. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM em Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0021 . Processo/Prot: 0413759-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/162409. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 413759-1 Apelação Civel. Apelante: Valmor José Reichert, Juçara Maria Schafer Reichert. Advogado: Osmar Nodari. Apelante: Maria de Lourdes Ongaro. Advogado: Ademir Kalinoski Ribeiro. Apelado: Valmor José Reichert, Juçara Maria Schafer Reichert. Advogado: Osmar Nodari. Apelado: Maria de Lourdes Ongaro, Rogério Rozendo, Lindamir Rozendo. Advogado: Ademir Kalinoski Ribeiro. Embargante: Valmor José Reichert, Juçara Maria Schafer Reichert. Advogado: Osmar Nodari. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7335. Nº Livro: 227. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM A REDISCUTIR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0022 . Processo/Prot: 0397519-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/163413. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 397519-5 Apelação Civel. Apelante: Takae Fussuma, José Osvaldo Moroti, Ana Maria Turkowski Noria (maior de 60 anos), Aldredo Henrique da Silva Leite, Antonio Valadaris de Souza Sobrinho, Miytio Sato (maior de 60 anos), Nilton Carlos Bocatte, Paula Regiane Pezzoti Hoffmann, Hidrossolo Poços Artesianos Ltda. Advogado: Paulo Shiro Yamashita, José Oswaldo Moroti. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7336. Nº Livro: 227. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÕES ANALISADAS E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDAS. REAPRECIAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO REJEITADO. Ausência das aventadas omissões, vez que as questões foram suficientemente analisadas e resolvidas pelo julgado, sendo sua reapreciação manifestamente inadmissível em sede de embargos de declaração.

0023 . Processo/Prot: 0417255-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/94798. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000404 Prestação de Contas. Apelante: Edson Alexandre Vieira Severo, Régia de Moraes Prata Martins Vieira Severo. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Carolina Fátima de Souza Alves. Apelado: Marco Antonio de Moraes Leite. Advogado: Expedito Eugenio Stefanello Lago. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Nº Acórdão: 7337. Nº Livro: 228. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao apelo e rejeitar as preliminares, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE NA SENTENÇA SINGULAR. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO EM FACE DO RÉU/APELANTE - QUANTO AO PERÍODO ANTERIOR A 20/04/2005. REJEITADO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. REJEITADA. ADMINISTRADOR TEM LEGITIMIDADE PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ALEGADA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO APELANTE ANTERIOR A 20/04/2005 - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. DESCABIMENTO. PRESTAÇÃO DEVIDA. CABIMENTO. ALEGADA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA APELANTE POSTERIOR A 20/04/2005 - TERMO DE INVENTARIANTE. PRESTAÇÃO DEVIDA. VERBAS SUCUMBENCIAS PERFEITAMENTE FIXADAS PELO MM. JUIZ SENTENCIANTE. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0409844-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/70561. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001523 Declaratória. Agravante: Bcp Sa. Advogado: Charles Parchen, Paulo Roberto Fadel. Agravado: Embrasil Empresa Brasileira de Segurança Ltda. Advogado: Célio Lucas Milano, James Bill Dantas. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7338. Nº Livro: 228. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA CUMULADA COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA A FIM DE OBSTAR A INSCRIÇÃO DO NOME DA AGRAVADA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - ALEGAÇÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESENÇA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A DEMONSTRAR A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0379794-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/196210. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2005.00000775 Alimentos. Apelante: M. F. L. M.. Advogado: Arlei Vitório Rogenski. Apelado: J. C. A.. Advogado: Fabiana Eliza Mattos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Nº Acórdão: 7339. Nº Livro: 228. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto.

0026 . Processo/Prot: 0401867-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/33665. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000694 Reintegração de Posse. Agravante: Paulo Edenir Pereira Toledo, Eliane Maria de Lara. Advogado: Guida Fernanda Proença Bittencourt. Agravado: Siemens Ltda. Advogado: Joel Kravtchenko, Igor Luby Kravtchenko. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7340. Nº Livro: 228. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, remeter o feito à distribuição, para que seja distribuído à Câmara Cível competente, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA DE ORDEM POSSESSÓRIA. INCOMPETÊNCIA DESTA 11ª CÂMARA CÍVEL PARA APRECIAR A MATÉRIA. REMESSA À DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE SEJA DISTRIBUÍDA A UMA DAS CÂMARAS CÍVEIS COMPETENTES PARA A APRECIAÇÃO DA MATÉRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM REMESSA À DISTRIBUIÇÃO.

0027 . Processo/Prot: 0392522-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/246460. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001220 Prestação de Contas. Agravante: Darci José Legnani, Alba Terezinha de Souza Rodrigues. Advogado: Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto. Agravado: Luiz Antônio de Abreu. Advogado: Luiz Antônio de Abreu. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7341. Nº Livro: 228. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA EM PRIMEIRO GRAU - INDEFERIMENTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE LIMINAR PARA QUE FOSSEM BLOQUEADOS PERCENTUAIS DOS VALORES QUE OS RECLAMANTES, CLIENTES DO AGRAVADO, VIESSEM A RECEBER NAS RESPECTIVAS LIDES LABORAIS, A FIM DE GARANTIR O CRÉDITO DOS AGRAVANTES EM RAZÃO DA PARCERIA PROFISSIONAL - LIMINAR DENEGADA - IMPOSSIBILIDADE DE SE CONCEDER, EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PROVIMENTO DIFERENTE DAQUELE QUE O AUTOR RECEBERIA QUANDO DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - REQUERIMENTO ANALISADO COMO PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0424523-8/01 Agravo

. Protocolo: 2007/149374. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 424523-8 Agravo de Instrumento. Agravante: L. F. O.. Advogado: José de Paula Xavier, Maria Inês de Morais Oliveira. Agravado: M. N. O. Representado(a). Advogado: Abrão José Melhem, Luciane Melhem Karasinski. Agravante: L. F. O.. Advogado: José de Paula Xavier, Maria Inês de Morais Oliveira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 7342. Nº Livro: 228. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

0029 . Processo/Prot: 0405224-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/170599. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 405224-8 Apelação Civel. Apelante: Marina Costa Borelli (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Embargante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7343. Nº Livro: 228. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÕES ANALISADAS E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDAS. REAPRECIAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO REJEITADO. Ausência das aventadas omissões, vez que as questões foram suficientemente analisadas e resolvidas pelo julgado, sendo sua reapreciação manifestamente inadmissível em sede de embargos de declaração.

0030 . Processo/Prot: 0416680-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/164864. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 416680-3 Apelação Civel. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: Athelesia Valmorbida (maior de 60 anos). Advogado: Flávia Balsan Pozzobon. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Paulo Maurício Branco. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7344. Nº Livro: 228. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA. Não havendo obscuridade, contradição ou omissão na decisão, não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração. EMBARGOS REJEITADOS.

0031 . Processo/Prot: 0386700-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/220781. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2005.00000050 Declaratória. Apelante: M. S.. Advogado: Fabio Henrique Melati. Apelado: T. M. B. S. (assistido(a)). Advogado: Carlos Fernandes. Rec.Adesivo: T. M. B. S. (assistido(a)). Advogado: Carlos Fernandes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Nº Acórdão: 7345. Nº Livro: 228. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos, consoante o voto do Juiz relator.

0032 . Processo/Prot: 0407519-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/170595. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 407519-0 Apelação Civel. Apelante: Jose Ignacio Fernandes (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 7346. Nº Livro: 228. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS, com imposição de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIR EFEITOS INFRINGENTES - DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO, QUANDO O ACÓRDÃO EXPRESSA FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE À RESOLUÇÃO DA DEMANDA, INCLUSIVE MENCIONANDO OS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS - INEXISTENTES OS VÍCIOS QUE TERIAM ENSEJADO OS EMBARGOS - REJEIÇÃO - INCIDENTE PROTELATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA.

0033 . Processo/Prot: 0419706-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/164777. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 419706-4 Apelação Civel. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: Leonice Maier. Advogado: Maruska Nucia Volcov. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 7347. Nº Livro: 228. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS, com imposição de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIR EFEITOS INFRINGENTES - DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO, QUANDO O ACÓRDÃO EXPRESSA FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE À RESOLUÇÃO DA DEMANDA, INCLUSIVE MENCIONANDO OS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS - INEXISTENTES OS VÍCIOS QUE TERIAM ENSEJADO OS EMBARGOS - REJEIÇÃO - INCIDENTE PROTELATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA.

0034 . Processo/Prot: 0419564-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/164787. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 419564-6 Apelação Civel. Apelante: Francisco Alves Pereira Neto (maior de 60 anos), João Leite Sobrinho, Vera Lúcia de Paula Prestes, Conceição Pereira Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Ronaldo Schubert. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Silviani Iwerson Barone, Karine Pereira, Sylvia Helena Ferreira Campos. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Silviani Iwerson Barone, Karine Pereira, Sylvia Helena Ferreira Campos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 7348. Nº Livro: 228. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS, com imposição de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIR EFEITOS INFRINGENTES - DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO, QUANDO O ACÓRDÃO EXPRESSA FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE À RESOLUÇÃO DA DEMANDA, INCLUSIVE MENCIONANDO OS DISPOSITIVOS LE-

GAIS APLICÁVEIS - INEXISTENTES OS VÍCIOS QUE TERIAM ENSEJADO OS EMBARGOS - REJEIÇÃO - INCIDENTE PROTELATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA.

0035 . Processo/Prot: 0406302-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/173256. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 406302-1 Apelação Cível. Apelante: Antonio Mendes (maior de 60 anos). Advogado: Eduardo Wagner Monteiro. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Larissa Ribeiro Giroldo, Daniele de Oliveira Casara, Fabiana Goedert, Felipe Soares Vargas. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Larissa Ribeiro Giroldo, Daniele de Oliveira Casara, Fabiana Goedert, Felipe Soares Vargas. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 7349. Nº Livro: 228. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS, com imposição de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIR EFEITOS INFRINGENTES - DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO, QUANDO O ACÓRDÃO EXPRESSA FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE À RESOLUÇÃO DA DEMANDA, INCLUSIVE MENCIONANDO OS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS - INEXISTENTES OS VÍCIOS QUE TERIAM ENSEJADO OS EMBARGOS - REQUERIMENTO DE DESCONTO DO ICMS - DESCABIMENTO -REJEIÇÃO - INCIDENTE PROTELATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA.

0036 . Processo/Prot: 0309264-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/68558. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 309264-6 Agravo de Instrumento. Agravante: O. B.. Advogado: Rolf Koerner Junior, Gianna Carla Andreatta Rossi, Vilson Stall, Lucia Helena Fernandes Stall. Agravado: S. B. R.. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama. Embargante: S. B. R.. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 7350. Nº Livro: 228. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS, e cassar a decisão monocrática de fls.223/233.

0037 . Processo/Prot: 0383503-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/210023. Comarca: Apucarana. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 2006.00000073 Representação. Apelante: L. O. S.. Advogado: Antonio Carlos de Carvalho. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7351. Nº Livro: 228. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0038 . Processo/Prot: 0375429-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/177630. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 5192004 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: I. A. M. G.. Def.Público: Emma Aparecida Guazzelli. Apelado: G. A. C.. Advogado: Edson Botelho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 7352. Nº Livro: 228. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso para anular os atos processuais a partir da citação, inclusive, nos termos do presente voto.

0039 . Processo/Prot: 0396047-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/130194. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 396047-0 Apelação Cível. Apelante: Celso Klein (maior de 60 anos), Ananias Ramos de Abreu, Rosa Maria da Conceição Duarte (maior de 60 anos), Nair Cavalli Pires, Elizete Zorzo, Odete Rios (maior de 60 anos), Elias da Silva Dias, Jaime Giordani, Claudio Bueno da Rocha, Milton de Souza. Advogado: Airton Sidney Fruhauf, Rossandra Pavani Nagai. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Josiane Borges, Michelly Alberti, Adriana Christina de Castilho, Danieli Michelon do Valle. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 7353. Nº Livro: 228. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos em REJEITAR os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E/OU CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE ANÁLISE DE MATÉRIA QUE NÃO FOI OBJETO DA APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535, DO CPC. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

0040 . Processo/Prot: 0406502-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/54347. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000232 Arrolamento. Agravante: Domareski Materiais de Construção Ltda. Advogado: Miguel Overcenko. Agravado: Espólio Lauro Gonçalves Bueno. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 7354. Nº Livro: 228. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARROLAMENTO SUMÁRIO DE BENS - LEI Nº 11.441/07 - APLICABILIDADE IMEDIATA, MESMO NOS PROCESSOS INICIADOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA - DESISTÊNCIA DO ARROLAMENTO EM CURSO INDEFERIDA PELO JULGADOR SINGULAR - RECURSO PROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0269341-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/116324. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000074 Embargos a Execução. Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcon. Apelado: Gilsene Tasim Dorini, Julio Manoel Dorini. Advogado: Márcio Pereira de Andrade. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7355. Nº Livro: 228. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: Acordam os Juízes integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - VEDAÇÃO - ARTIGO 4º DO DECRETO N° 22626/33. UTILIZAÇÃO DA TR - NÃO PACTUAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SUBSTITUIÇÃO PELO IGPM NA FORMA PACTUADA. CRITÉRIO DE REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES - PES - MANTIDO NA FORMA PACTUADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO CONFORME AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO - FALTA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE FIXAÇÃO - FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA EM VALOR EQÜITATIVO PELO JULGADOR - CORRETA A APLICAÇÃO DO § 4°, ART. 20, DO CPC - 'QUANTUM' DOS HONORÁRIOS MANTIDO, COM ALTERAÇÃO NA FORMA DA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Não há que se falar em estrita observância ao princípio do 'pacta sunt servanda', pois hodiernamente tal princípio foi relativizado pela doutrina e jurisprudência. 2. O artigo 4º da Lei da Usura (Decreto n° 22626/33) expressamente veda a capitalização de juros. 3. Impossível a utilização da TR como índice de correção se esta não foi pactuada. Correta a decisão que afasta sua aplicação, substituindo-a por índice contratado (IGPM-FGV). 4. Se não há expressa previsão de alteração da forma de reajuste contratado (PES) no caso de exoneração do funcionário do Banco do Brasil, este deve ser mantido. 5. Os honorários advocatícios devem ser fixados de forma adequada, levando-se em consideração o trabalho desenvolvido, a complexidade da causa e o tempo da demanda. Nas hipóteses do §4º do art. 20, o Juiz, ao fixar os honorários, observará critérios de equitatividade.

0042 . Processo/Prot: 0405792-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/52695. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000268 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: L. V. S.. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: T. A. A. Representado(a). Advogado: Adriana Szabelski. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Nº Acórdão: 7356. Nº Livro: 228. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0043 . Processo/Prot: 0417643-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/101420. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00000259 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: D. D. P., C. D. L. P. Representado(a). Advogado: Rose Mary Buffara de Camargo Vianna, Rita Maria Lamarão de Paula Soares, Álvaro Dirceu de Camargo Vianna Neto. Agravado: M. L. P.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7357. Nº Livro: 228. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e, na parte conhecida, dar parciaL provimento ao recurso, nos termos do voto.

0044 . Processo/Prot: 0342478-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/9856. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2004.00000668 Alimentos. Apelante: G. M. S. M.. Advogado: Miguel Cesar Setim. Apelado: I. A. M.. Advogado: Eledir Helena Passos. Apelante: I. A. M.. Advogado: Eledir Helena Passos. Apelado: G. M. S. M.. Advogado: Miguel Cesar Setim. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 7358. Nº Livro: 228. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação n.º 01 e negar provimento à apelação n.º 02, nos termos do voto do relator.

0045 . Processo/Prot: 0402496-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/170581. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 402496-2 Apelação Cível. Apelante: Arlindo Angelo Voltolini. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos, Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7359. Nº Livro: 228. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÕES ANALISADAS E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDAS. REAPRECIAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO REJEITADO. Ausência das aventadas omissões, vez que as questões foram suficientemente analisadas e resolvidas pelo julgado, sendo sua reapreciação manifestamente inadmissível em sede de embargos de declaração.

0046 . Processo/Prot: 0348144-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/78902. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 348144-7 Apelação Cível. Apelante: Telecomunicações de São Paulo Sa - Telesp. Advogado: Willian Marcondes Santana, Jayme Barbosa Lima Netto, Mario Sergio Garcia, Ana Regina Martinho Guimarães. Rec.Adesivo: Marlene dos Santos Silva. Advogado: Dovaní Zangari. Apelado: Telecomunicações de São Paulo Sa - Telesp. Advogado: Willian Marcondes Santana, Jayme Barbosa Lima Netto, Mario Sergio Garcia, Ana Regina Martinho Guimarães. Apelado: Marlene dos Santos Silva. Advogado: Dovaní Zangari. Embargante: Telecomunicações de São Paulo Sa - Telesp. Advogado: Jayme Barbosa Lima Netto, Humberto Chiesi Filho, Willian Marcondes Santana, Denise Pereira dos Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 7360. Nº Livro: 228. Julgado em: 11/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - INOCORRÊNCIA - PRÉ-QUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO - INADMISSIBILIDADE. Não prosperam os embargos de declaração - ainda que com finalidade de prequestionamento - quando a pretensão integrativa almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte.

0047 . Processo/Prot: 0407854-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/172631. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0407854-4/01 Agravo, 407854-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Alexandre Fontana Guimarães. Advogado: Ederaldo Soares, Ricardo Kifer Amorim. Agravado: Renan Monteiro Kauss, Samar Monteiro Kauss. Advogado: Walid Kauss. Embargante: Alexandre Fontana Guimarães. Advogado: Ederaldo Soares, Ricardo Kifer Amorim. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7361. Nº Livro: 228. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores, integrantes da Décima Primeira Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÃO DEVIDAMENTE ANALISADA E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDA. REAPRECIAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. CARÁTER MERAMENTE PROTELATÓRIO. MULTA IMPOSTA. RECURSO REJEITADO. 1. Ausência das aventadas omissões, vez que as questões foram suficientemente analisadas e resolvidas pelo julgado, sendo sua reapreciação manifestamente inadmissível em sede de embargos de declaração. 2. Restando plenamente evidenciando o caráter protelatório, se impõe a aplicação de multa legal.

0048 . Processo/Prot: 0420849-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/171430. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 420849-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Marli Sladiki. Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, José Cunha Garcia. Agravado: Brasil Telecom S/a. Embargante: Marli Sladiki. Advogado: José Cunha Garcia. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7362. Nº Livro: 228. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OPOSIÇÃO UNICAMENTE PARA EFEITO DE PREQUESTIONAMENTO. ALEGAÇÃO UNICAMENTE DE ILEGALIDADE DA DECISÃO QUE NEGOU O DIREITO DO ADVOGADO PATROCINADOR DE BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA A RECEBER OS HONORÁRIOS CONTRATUAIS PACTUADOS - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE, JÁ PROCLAMADA EM OPORTUNIDADES ANTERIORES - AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE EXPLICITAR E DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. O requisito do pré-questionamento não exige que o acórdão recorrido faça citação explícita dos dispositivos legais invocados, bastando a menção à questão jurídica necessária para a solução da lide, razão pela qual inexistem, tanto a apontada omissão, como a contradição, ainda mais quando, no caso, foi afastada a aplicação, no ponto em questão,

0049 . Processo/Prot: 0403455-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/164773. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 403455-5 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Sylvia Helena Ferreira Campos, Alberto Rodrigues Alves. Apelado: Elizeu Trissoti de Pontes. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Embargante: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7363. Nº Livro: 228. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. QUESTÕES ANALISADAS E SUFICIENTEMENTE RESOLVIDAS. REAPRECIAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO REJEITADO. Ausência das aventadas omissões, vez que as questões foram suficientemente analisadas e resolvidas pelo julgado, sendo sua reapreciação manifestamente inadmissível em sede de embargos de declaração.

0050 . Processo/Prot: 0420328-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/112799. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000905 Medida Cautelar. Agravante: Associação Comercial do Paraná - Acp. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Pryscilla Antunes da Mota Paes, Cleverson Marinho Teixeira, Andrea Moraes Sarmento. Agravado: Snike Tecnologia Em Informática Ltda. Advogado: Oscar Fleischfresser, Carla Fleischfresser, Thiago Gardai Collodel. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 7364. Nº Livro: 228. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO EM RAZÃO DE SUA INTEMPESTIVIDADE - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE NÃO INTERROMPE NEM SUSPENDE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO CABÍVEL - AGRAVO NÃO-CONHECIDO.

0051 . Processo/Prot: 0404812-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/45848. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000340 Alvara/suprimento Judicial. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Eliana Jeronymo de Oliveira. Agravado: Pedro da Silva de Oliveira. Advogado: Orivaldo Luzetti. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 7365. Nº Livro: 228. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, para determinar o recebimento e processamento do recurso de apelação interposto pelo agravante, nos autos de Alvará Judicial nº 340/2001, da 1ª Vara Cível de Cascavel. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE VALORES DE BENEFÍCIO DO INSS - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO - LEGITIMIDADE DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, CUJA MISSÃO INSTITUCIONAL INCLUI ZELAR PELO PATRIMÔNIO DO CONTRIBUINTE - ALEGAÇÃO DE QUE OS VALORES A SEREM LEVANTADOS JÁ FORAM PAGOS OU ESTARIAM PRESCRITOS - INFORMAÇÕES QUE, ORDINARIAMENTE, NÃO SÃO LEVADAS AO CONHECIMENTO DO JUÍZO SUCESSÓRIO - ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS NA VIA RECURSAL - AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0246169-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/159320. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000241 Embargos a Arrematação. Apelante: Simone Alves Barroso. Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio, Valdir Roberto Alves Santana, Eli Cezar Ribeiro. Apelado: José Bento Guimarães. Advogado: Moacir Nunes da Silva. Apelado: Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda - Coamo. Advogado: Rosney Massarotto de Oliveira, Helder Martinez Dal Col, Jose Napoleao Gatti Camacho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7366.

Nº Livro: 228. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 11a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À ARREMATAÇÃO - ALEGAÇÕES DE NULIDADE DA VENDA JUDICIAL POR (1) NECESSIDADE DE NOVA AVALIAÇÃO, POR (2) NÃO TER SIDO OBSERVADO O VALOR DA AVALIAÇÃO NA PRIMEIRA PRAÇA DO IMÓVEL PENHORADO, E POR (3) NÃO TER CONSTADO DO EDITAL QUE A ALIENAÇÃO JUDICIAL SE REFERIA APENAS A METADE DO BEM - ARGUMENTOS REJEITADOS CORRETAMENTE PELA SENTENÇA APELADA, POSTO QUE NÃO HOUVE PREJUÍZO ALGUM E NEM NULIDADES A SEREM RECONHECIDAS - ARREMATAÇÃO QUE OBSERVOU OS PRECEITOS LEGAIS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO.

0053 . Processo/Prot: 0279346-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/185785. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 98.00001024 Declaratória. Apelante: Granosul Agroindustrial Ltda.. Advogado: Nelson Batista Pereira, José Anchieta da Silva, Maria Imaculada Machado. Apelado: Banco Comercial e de Investimento Sudameris S/a. Advogado: Leonardo Xavier Roussenq, Sonny Brasil de Campos Guimarães. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Nº Acórdão: 7367. Nº Livro: 228. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargador e Juízes Convocados, integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, mantendo-se irretorquível a sentença de primeiro grau. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DO VALOR COBRADO C/C PEDIDO DE DECLARAÇÃO JUDICIAL DA NATUREZA JURÍDICA DE MÚTUO DO TÍTULO OBJETO DE APONTAMENTO A PROTESTO - MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO COM PEDIDO LIMINAR - SENTENÇA IMPROCEDENTE - CONTRATO DE CÂMBIO - PERÍCIA CONFIRMATÓRIA - HONORÁRIOS - VALOR EXACERBADO - INOCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A relação jurídica firmada entre as partes litigantes se constituiu no contrato de câmbio cuja lisura restou absolutamente confirmada pela perícia técnica, não tendo o apelante logrado êxito na comprovação de qualquer vício que maculasse a juridicidade do referido contrato a fim de desconstituí-lo. De outro lado, o débito calculado em face do contrato de câmbio se mostra certo, líquido e exigível, pois que guarda estrita observância com as normas ditadas pelo Banco Central do Brasil para a matéria e, por conseguinte, o protesto do título é devido. Ao final, a verba honorária fixada em sentença se mostra absolutamente adequada levando em consideração as circunstâncias da causa. Inconformismo que não procede. Decisão de primeiro grau mantida.

0054 . Processo/Prot: 0419779-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/102919. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000025 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado. Apelado: José Wanderlei Mendes do Espírito Santo, Juvelino de Lara, Divaldo Rufino de Almeida, Ramão Vicente Pereira, João Carlos Barreto, Antônio Oliveira de Souza (maior de 60 anos), José Ramos, Telmo Moro (maior de 60 anos), José Clarindo de Almeida (maior de 60 anos), Valdecir Lemes da Rosa. Advogado: Lília de Oliveira Melo Capuzzo Furlan, Guilherme Lopes Costa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 7368. Nº Livro: 228. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e rejeitar as preliminares e fixar a prescrição de ofício, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA POR MEIO DE CONCESSÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL. INSURGÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA QUANTO AO RECONHECIMENTO DE SUA ILEGALIDADE E INEXIGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE - SERVIÇOS POSTOS À DISPOSIÇÃO NÃO SE TRADUZEM EM SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. PRELIMINARES AFASTADAS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM FIXAÇÃO DE OFÍCIO DE PARCIAL PRESCRIÇÃO. O serviço de telefonia é serviço público privativo do Estado, prestado mediante concessão por empresa de iniciativa privada, devendo o contrato ser analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor. Por ser serviço remunerado por tarifa, esta é vinculada ao efetivo uso, descabendo cobrança por simples disponibilização. O fornecedor tem o dever da prestação de serviço e o usuário tem a faculdade de utilizá-lo (art. 39, IX do CDC). O serviço não usado não pode, efetivamente, ser cobrado.

0055 . Processo/Prot: 0420601-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/107714. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000991 Declaratória. Apelante: Delson Lauton (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Sylvia Helena Ferreira Campos, Ana Lucia Rodrigues Lima, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 7369. Nº Livro: 228. Julgado em: 08/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA POR MEIO DE CONCESSÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL. INSURGÊNCIA DO ASSINANTE CONTRA ESSA COBRANÇA. SERVIÇOS POSTOS À DISPOSIÇÃO NÃO SE TRADUZEM EM SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. TARIFA QUE NÃO SE CONFUNDE COM TAXA. RELAÇÃO DE CONSUMO. EQUILÍBRIO CONTRATUAL. SUSPENSÃO DA COBRANÇA. PRESCRIÇÃO (CDC - ART. 27) FIXADA DE OFÍCIO (CPC - ART. 219, 5º). RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. O serviço de telefonia é serviço público privativo do Estado, prestado mediante concessão por empresa de iniciativa privada, devendo o contrato ser analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor. Por ser serviço remunerado por tarifa, esta é vinculada ao efetivo uso, descabendo cobrança por simples disponibilização. O fornecedor tem o dever da prestação de serviço e o usuário tem a faculdade de utilizá-lo (art. 39, IX do CDC). O serviço não usado não pode, efetivamente, ser cobrado. Assim, fica estipulada a vedação de sua cobrança, instituindo-se multa diária de R$ 100,00 (cem reais), para eventual descumprimento do ora estipulado.

0056 . Processo/Prot: 0420253-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/105413. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000707 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone, Karine Pereira, Sylvia Helena Ferreira Campos. Apelado: João Maria Jorge da Silva. Advogado: Nelti Gonçalves de Souza. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 7370. Nº Livro: 229. Julgado em: 08/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e rejeitar as preliminares, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA POR MEIO DE CONCESSÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL. INSURGÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA QUANTO AO RECONHECIMENTO DE SUA ILEGALIDADE E INEXIGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE - SERVIÇOS POSTOS À DISPOSIÇÃO NÃO SE TRADUZEM EM SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. PRELIMINARES AFASTADAS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. O serviço de telefonia é serviço público privativo do Estado, prestado mediante concessão por empresa de iniciativa privada, devendo o contrato ser analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor. Por ser serviço remunerado por tarifa, esta é vinculada ao efetivo uso, descabendo cobrança por simples disponibilização. O fornecedor tem o dever da prestação de serviço e o usuário tem a faculdade de utilizá-lo (art. 39, IX do CDC). O serviço não usado não pode, efetivamente, ser cobrado.

0057 . Processo/Prot: 0416121-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/85961. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000464 Declaratória. Apelante: Complexo Tributário Fiscal Sc Ltda. Advogado: Rodrigo do Amaral Fonseca, Marcelo Moreira Monteiro. Apelado: Global Village Telecom Ltda. Advogado: Anne Elize Puppi Stanislawczuk. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 7371. Nº Livro: 229. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA APELAÇÃO CÍVEL. SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA (CF, ARTS. 21, XI E 175). CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL. INSURGÊNCIA DO ASSINANTE CONTRA ESSA COBRANÇA. SERVIÇOS POSTOS À DISPOSIÇÃO NÃO SE TRADUZEM EM SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. TARIFA QUE NÃO SE CONFUNDE COM TAXA. EXIGÊNCIA DE LEI FORMAL, NO CASO INEXISTENTE. RELAÇÃO DE CONSUMO. EQUILÍBRIO CONTRATUAL. SUSPENSÃO DA COBRANÇA. FIXAÇÃO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. O serviço de telefonia é serviço público privativo do Estado, prestado mediante concessão ou autorização por empresa de iniciativa privada, devendo o contrato ser analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor. Por ser serviço remunerado por tarifa, esta é vinculada ao efetivo uso, descabendo cobrança por simples disponibilização. O fornecedor tem o dever da prestação de serviço e o usuário tem a faculdade de utilizá-lo (art. 39, IX do CDC). O serviço não usado não pode, efetivamente, ser cobrado. Assim, fica estipulada a vedação de sua cobrança, instituindo-se multa diária de R$ 100,00 (cem reais), para eventual descumprimento do ora estipulado.

0058 . Processo/Prot: 0421296-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/111489. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000966 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sylvia Helena Ferreira Campos, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima, Sandra Regina Rodrigues. Apelado: Maria Sala Ribeiro. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 7372. Nº Livro: 229. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e rejeitar as preliminares, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA POR MEIO DE CONCESSÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL. INSURGÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA QUANTO AO RECONHECIMENTO DE SUA ILEGALIDADE E INEXIGIBILIDADE. DESPROVIMENTO - SERVIÇOS POSTOS À DISPOSIÇÃO NÃO SE TRADUZEM EM SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. PRELIMINARES AFASTADAS. REDUÇÃO DA MULTA, DESPROVIMENTO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. O serviço de telefonia é serviço público privativo do Estado, prestado mediante concessão por empresa de iniciativa privada, devendo o contrato ser analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor. Por ser serviço remunerado por tarifa, esta é vinculada ao efetivo uso, descabendo cobrança por simples disponibilização. O fornecedor tem o dever da prestação de serviço e o usuário tem a faculdade de utilizá-lo (art. 39, IX do CDC). O serviço não usado não pode, efetivamente, ser cobrado.

0059 . Processo/Prot: 0410689-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/152220. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 410689-2 Apelação Cível. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Apelado: Célia Lima Maria (maior de 60 anos), Claudio Barbosa Teixeira, Debora Lucia Moraes Troyani, Debora Martins, Delfina Aparecida de Souza. Advogado: Vilma Thomal. Embargante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 7373. Nº Livro: 229. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INOCORRENTE. INTERPRETAÇÃO DESFAVORÁVEL ÀS PRETENSÕES DA EMBARGANTE. INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. EVIDENTE INTUITO INFRINGENTE E DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. Verificando-se que as questões levantadas no recurso não objetivam esclarecer contradições, obscuridades ou omissões efetivamente ocorrentes no julgado, bem como possuindo evidente caráter infringente, visando a rediscussão da matéria, sob o argumento de prequestionamento, rejeitam-se os Embargos Declaratórios opostos.

0060 . Processo/Prot: 0364799-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/114270. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 1997.00002264 Indenização. Apelante: R. T. M.. Advogado: Carmelinda Carneiro. Apelado: G. Z., M. K., B. B.. Advogado: José Secundino de Oliveira Filho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 7374. Nº Livro: 229. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em afastar a preliminar e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0061 . Processo/Prot: 0420707-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/109924. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000452 Ação de Despejo. Agravante: Antonio Alegretti, Iracema Saugo Alegretti. Advogado: Paulo José Loebens. Agravado: Airton Luiz Joner. Advogado: Hudson Ferreira D'angelo, Nelson Ferreira D'angelo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 7375. Nº Livro: 229. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL - IMISSÃO DOS ARRENDANTES NA POSSE DO IMÓVEL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REQUISITOS NÃO CONFIGURADOS - RESULTADO DA COLHEITA ARRESTADO E DEPOSITADO, AFASTANDO O RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PARA SANAR FATOS CONTROVERTIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. "A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência não basta e que a verossimilhança exigida é mais do que o 'fumus boni iuris' exigido para a tutela cautelar" (CÂNDIDO DINAMARCO in "A REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL", Malheiros, 1995, pág.143).

0062 . Processo/Prot: 0408611-3 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2007/45869. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000440 Mandado de Segurança. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Hamilton José Oliveira, Adriano Kazuo Goto. Apelado: Ilda Brasso Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Marcelo Dal Pont Gazola. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 7376. Nº Livro: 229. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reexame necessário, anular a sentença dos autos de Mandado de Segurança n. 440/2005, da Vara Única da Comarca de Engenheiro Beltrão, e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, nos termos do voto do Relator. Prejudicado o Recurso voluntário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - ATO PERPETRADO POR AGENTE DELEGADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA APRECIAR A MATÉRIA - CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO PARA ANULAR A SENTENÇA PROFERIDA PELA JUSTIÇA ESTADUAL COM REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU. APELO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO. A competência para o julgamento de recurso ou remessa necessária de decisão proferida em Mandado de Segurança impetrado em face de Presidente de pessoas jurídicas integrantes da administração pública indireta (sociedade de economia mista, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, cuja agência reguladora é a Empresa Federal ANEEL), como agente delegado do Poder Público Federal, é deferida à Justiça Federal. Nos termos da Súmula 55 do Superior Tribunal de Justiça, os Tribunais Federais não têm competência para o julgamento de recursos interpostos contra decisões proferidas pelos juízes estaduais em primeira instância, motivo pelo qual, não sendo competente a Justiça Estadual para apreciar a questão, impõe-se a decretação da nulidade da sentença, com a remessa dos autos à Justiça Federal de primeira instância (inteligência do art. 21, XII, "b" da CF; Súmula 510 - STF). Precedentes.

0063 . Processo/Prot: 0393923-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/251466. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000936 Alvara. Apelante: Nadyesda Cristina de Almeida Bonet. Advogado: Juliano Meneguzzi de Bernert, Isabele Françóia. Interessado: Ana Dalgiza de Almeida Fontana, Neivon de Tarso Boldrini de Almeida. Advogado: Juliano Meneguzzi de Bernert. Interessado: Stella Maris Winnikes da Silva. Advogado: Oscar Silverio de Souza, Danielle Rosa e Souza. Interessado: Dino Jose Bronze de Almeida Junior. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Interessado: Dialpress Promoções e Empreendimentos Sc Ltda. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 7377. Nº Livro: 229. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM em Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ALVARÁ JUDICIAL - PRETENSÃO DE TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE EMPRESA EM FASE DE LIQUIDAÇÃO - INVIABILIDADE - DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO PARA AUTORIZAR A VENDA DO BEM - DECISÃO EXTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO.

0064 . Processo/Prot: 0412654-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/66598. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000897 Arbitramento de Honorários. Apelante: Paulo Berto. Advogado: Paulo Berto. Apelado: Espólio de Frederico Julio Reginato, Espólio de Natalia Byron Reginato. Advogado: Rafael Boff Zarpelon. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 7378. Nº Livro: 229. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESISTÊNCIA DO AUTOR ANTES DA AUDIÊNCIA. AUDIÊNCIA REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO PELO JUÍZO - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO COM FULCRO NO ART. 269, V, DO CPC. POSSIBILIDADE. INSURGÊNCIA ACERCA DO ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HONORÁRIOS DEVIDOS. REDUÇÃO - DESCABIMENTO. PODER DISCRICIONÁRIO DO MAGISTRADO BEM EXERCIDO. SENTENÇA MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0065 . Processo/Prot: 0379975-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/196827. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 1999.00000483 Execução de Prestação Alimenticia. Apelante: M. P. E. P.. Apelado: L. P. M. Representado(a), C. P. M. Representado(a). Def.Público: Rose Mary Bastos Iacomini. Interessado: U. M.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 7379. Nº Livro: 229. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em anular a sentença de ofício e julgar prejudicado o apelo.

0066 . Processo/Prot: 0339868-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/59182. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família.

Ação Originária: 2005.00003433 Exoneração de Alimentos. Agravante: B. D.. Advogado: Ricardo Russo, Sidnei Gilson Dockhorn, Carlos Henrique de Souza Rodrigues. Agravado: T. J. L.. Advogado: Mariza Helena Teixeira, Maria de Lourdes Gouvea. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7380. Nº Livro: 229. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento.

0067 . Processo/Prot: 0404278-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/43522. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000035 Reconhecimento de Sociedade. Agravante: O. C. G.. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior, Robison Cavalcanti Gondaski. Agravado: A. J. C.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7381. Nº Livro: 229. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0068 . Processo/Prot: 0402661-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/434163. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00003329 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: L. R.. Advogado: Fabiano Milani Piechnik, Cleverson Alex Herz Selhorst. Agravado: J. P. S.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7382. Nº Livro: 229. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, fixando alimentos em 10% dos rendimentos do agravado.

0069 . Processo/Prot: 0381808-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/203407. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00001151 Alimentos. Agravante: Z. J.. Advogado: Sérgio Siu Mon. Agravado: Z. H. Representado(a). Advogado: Geraldo de Oliveira, Flavio Fagundes Ferreira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7383. Nº Livro: 229. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes Senhores Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto.

0070 . Processo/Prot: 0379334-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/195988. Comarca: Cianorte. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 2000.00000547 Separação. Agravante: L. G. O.. Advogado: João Francisco Torres. Agravado: N. B. O.. Advogado: Antonio Rogerio. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 7384. Nº Livro: 229. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM em Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em prover o recurso, nos termos do voto do Relator.

0071 . Processo/Prot: 0427271-1/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/157370. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 427271-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Comercial Cristo Rei de Veículos Ltda. Advogado: Ana Paula Lima Braga. Agravado: Jorge Kanno. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Guilherme Régio Pegoraro. Agravante: Comercial Cristo Rei de Veículos Ltda. Advogado: Ana Paula Lima Braga. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 7385. Nº Livro: 229. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - ART.525, I, DO CPC - JUNTADA, SERÔDIA, DE INFORMAÇÃO FORNECIDA POR SERVIÇO PRIVADO DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL - DOCUMENTO QUE NÃO VALE COMO CERTIDÃO - RECURSO NÃO PROVIDO.

0072 . Processo/Prot: 0406817-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/170585. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 406817-7 Apelação Cível. Apelante: Albino Vertulin, Clara Javorski de Araújo. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 7386. Nº Livro: 229. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS, com imposição de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIR EFEITOS INFRINGENTES - DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO, QUANDO O ACÓRDÃO EXPRESSA FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE À RESOLUÇÃO DA DEMANDA, INCLUSIVE MENCIONANDO OS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS - INEXISTENTES OS VÍCIOS QUE TERIAM ENSEJADO OS EMBARGOS - REJEIÇÃO - INCIDENTE PROTELATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA.

0073 . Processo/Prot: 0406591-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/170594. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 406591-8 Apelação Cível. Apelante: Antonio Airton Perin, Antonio Lippaus, Hamilton Bestel (maior de 60 anos), Lucia Trevizam (maior de 60 anos), Paulo Lippaus, Sueli Terezinha de Macedo. Advogado: Ronaldo Schubert, Luis Antônio Requião. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 7387. Nº Livro: 229. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS, com imposição de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIR EFEITOS INFRINGENTES - DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO, QUANDO O ACÓRDÃO EXPRESSA FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE À RESOLUÇÃO DA DEMANDA, INCLUSIVE MENCIONANDO OS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS - INEXISTENTES OS VÍCIOS QUE TERIAM ENSEJADO OS EMBARGOS - REJEIÇÃO - INCIDENTE PROTELATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA.

0074 . Processo/Prot: 0414771-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/166710. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 414771-1 Apelação Cível. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Apelado: David Gouvea Duarte, Martin Balero, Oswaldo Vitoski (maior de 60 anos). Advogado: Raquel Santos Champe. Embargante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 7388. Nº Livro: 229. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS, com imposição de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - INOCORRÊNCIA MANIFESTA - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE, QUANDO O ACÓRDÃO EXPRESSA FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE À RESOLUÇÃO DA DEMANDA, INCLUSIVE MENCIONANDO OS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS - INEXISTENTES OS VÍCIOS QUE TERIAM ENSEJADO OS EMBARGOS - REJEIÇÃO - INCIDENTE PROTELATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA.

0075 . Processo/Prot: 0392449-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/246426. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000545 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Anetes Bastos Jorge. Advogado: Mauricio Monteiro de Barros Vieira, Fernanda Cristina Parzianello. Agravado: P.a. Riess de Oliveira & Cia Ltda, Pedro Augusto Riess de Oliveira, Doralice Gonçalves. Advogado: Marcelo Barzotto (Curador Especial). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 7389. Nº Livro: 229. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE LOCAÇÃO - REVELIA - CITAÇÃO POR EDITAL - NECESSIDADE DE NOMEAR CURADOR ESPECIAL AOS REQUERIDOS - SÚMULA 196 DO STJ - ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PELO AUTOR - DESCABIMENTO - MÚNUS PÚBLICO, QUE VISA ATENDER OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - PRECEDENTES - RECURSO PROVIDO.

0076 . Processo/Prot: 0375747-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/168914. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 375747-5 Apelação Cível. Apelante: Antonio Augusto Pacheco. Advogado: Afonso César Dias Collin. Apelado: Espólio de Luiz Carlos Marques Morais. Advogado: Reimar Renato Rodrigues. Interessado: Gicelda Marcelino Marques Morais (inventariante). Embargante: Antonio Augusto Pacheco. Advogado: Afonso César Dias Collin. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 7390. Nº Livro: 229. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS FORMAIS NO ACÓRDÃO INOCORRENTES - REJEIÇÃO. 1. A insurgência do apelante com as conclusões do acórdão não autoriza a oposição de embargos de declaração, máxime quando o recorrente deixa expressa a intenção de revolver a prova dos autos, buscando um novo julgamento das questões já decididas. 2. Acolhidas as conclusões da perícia, que contém amplo embasamento fático e legal, e indicados os motivos formadores da convicção do órgão judicial, evitando desnecessária tautologia, resta observada a norma contida no art.131 do C.Pr.Civil.

0077 . Processo/Prot: 0286665-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/3162. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000562 Embargos a Execução. Apelante: José Polonio. Advogado: Raphael Dias Sampaio. Apelado: Nestor Luiz Giublin Teixeira. Advogado: Dagmar Pimenta Hannouche. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 7391. Nº Livro: 229. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Emeneta APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. PENHORA. INSURGÊNCIA DO CREDOR OBJETIVANDO RECONHECIMENTO DA PENHORA RECAIR SOBRE BEM HIPOTECADO EM CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. DÍVIDA DIVERSA. DEC. LEI 167/67. NORMA COGENTE E DE ORDEM PÚBLICA. PREVALÊNCIA DESTA PELA IMPOSSIBILIDADE DE CONCORRÊNCIA DE INTERESSE DE CREDORES. BEM GRAVADO EM CÉDULA RURAL O TORNA IMPENHORÁVEL POR OUTRAS DÍVIDAS. RECURSO DESPROVIDO.

0078 . Processo/Prot: 0369728-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/155602. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000232 Alimentos. Apelante: V. S.. Advogado: Tarcizio Furlan. Apelado: L. P. A. S. (assistido(a)). Advogado: Simone Costa Meister. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 7392. Nº Livro: 229. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, nega provimento ao recurso.

0079 . Processo/Prot: 0411550-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/148100. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 411550-0 Apelação Cível. Apelante: Adair Lucas de Oliveira, Adalberto Ferreira Vasconcelos, Adalgiza Aparecida Cordeiro dos Santos, Adelino do Carmo Maria, Ademir Luiz Pedro, Alair Martins Mendes, Alzira Gregório da Silva, Alessandro Zanin, Anadir Camargo de Oliveira, Aníbal Sparapan Junior, Antonio da Conceição Ribeiro, Antonio Charalo Filho, Antonio Frazo Barbosa, Antonio José do Nascimento, Antonio Paiva Filho, Antonio Precentino, Antonio Vanderlei da Silva, Argemiro da Silva, Belarmino Ribeiro da Fonseca, Benedito Carlos da Silva, Caciano da Silva, Carlos Bozelli, Cícera do Passo Jorge Pacheco, Claudines Munhoz Sanches, Claudio da Silva, Cleide Aparecida Isaías, Cleonice Fiori Izaías, Delci Oraide Esparapan, Doraci Coelho de Oliveira Maçoni, Dorival Esteves Sanches, Elias Gregório da Silva, Elizabete Marins de Oliveira Rigo, Elizeu Silva Costa, Fortunato Parladore dos Santos, Genésio Turra, Gerson Tivo, Helena Carvalho Bernini, Ismar Ribeiro, Ivanir Abrantes do Prado, Jair da Ressurreição, Joana Marins de Oliveira Santos, João Correia de Brito, João Inácio da Silva, Joaquim Marins de Oliveira, José Alves dos Santos, José Aparecido Barbosa, José Aparecido Sérgio, José Bernin, José Carlos de Almeida, José Carlos Fernandes da Costa. Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Ana Paula Domingues dos Santos. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 7393. Nº Livro: 229. Julgado em: 08/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INOCORRENTES. INTERPRETAÇÃO DESFAVORÁVEL ÀS PRETENSÕES DA EMBARGANTE. INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. EVIDENTE INTUITO INFRINGENTE VIA REEXAME DOS TEMAS. EMBARGOS REJEITADOS. "...A finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao derredor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes. Incumbe ao Juiz estabelecer as normas jurídicas que incidem sobre os fatos arvorados no caso concreto..." (REsp n. 152051/SP, 1ª T., DJU 28.05.01). Verificando-se que as questões levantadas no recurso não objetivam esclarecer contradições, obscuridades ou omissões efetivamente ocorrentes no julgado, bem como possuindo evidente caráter infringente, visando a rediscussão da matéria, sob o argumento de prequestionamento, rejeitam-se os Embargos Declaratórios opostos.

0080 . Processo/Prot: 0266698-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/150105. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 266698-6 Apelação Cível. Apelante: Banco Mercantil de São Paulo S/a. Advogado: Daniel Hachem, Walter Goncalves, Denio Leite Novaes Junior. Apelado: Moreti & Beluco Ltda. Advogado: Maria de Lourdes Lanzoni de Holanda, Ana Cristina Bueno de Mesquita. Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S/a. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 7394. Nº Livro: 229. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração e, de ofício, retificar erro material. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - APELO PELA MANUTENÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO E AFASTAMENTO DE LIMITAÇÃO AOS JUROS E CONDENAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM SUA INTEGRALIDADE - APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA PARA AFASTAR A LIMITAÇÃO DE JUROS - ERRO MATERIAL NA PARTE DISPOSITIVA - RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO - ARTIGO 21, §1º DO CPC - PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS, COM A RETIFICAÇÃO, DE OFÍCIO, DE ERRO MATERIAL. 1. Não havendo qualquer obscuridade, contradição ou omissão a suprir a rejeição dos Embargos Declaratórios é medida que se impõe, consoante o artigo 535, I e II do Código de Processo Civil. 2. Retifica-se erro material, a fim de que a parte dispositiva passe a constar nos seguintes termos: "ISTO POSTO: A proposta de voto é para conhecer e dar provimento parcial para afastar a limitação dos juros". 3. Para fins de prequestionamento, resta implícito o exame das disposições legais invocadas, dado que a matéria já fora suficientemente enfocada no acórdão embargado

0081 . Processo/Prot: 0255815-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/27649. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000776 Cominatória. Apelante: Nortox S/a. Advogado: Oduwaldo de Souza Calixto, Walter Luís Canelossi. Rec.Adesivo: anselmo reffatti. Advogado: Júlio Cesar Ziroldo. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 7395. Nº Livro: 229. Julgado em: 21/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos , negar provimento ao apelo de NORTOX S.A. e dar provimento parcial ao recurso adesivo para condenar a litisconsorte passiva necessária CADEFE ao pagamento de perdas e danos correspondente aos valores dos alugueres no período de julho de 1997 a fevereiro de 1999. acrescido de juros legais e correção monetária a ser apurado em liquidação,com readequação da verba honorária. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA CUMULADA COM PERDAS E DANOS - HIPOTECA - LEVANTAMENTO FACE A EXTINÇÃO PELO DECURSO DO PRAZO ESTIPULADO - CABIMENTO. RECURSO ADESIVO - INDENIZAÇÃO PERDAS E DANOS. NEXO CAUSAL EXISTENTE SOMENTE EM RELAÇÃO A LITISCONSORTE NECESSÁRIA PELO USO DO IMÓVEL SOB HIPOTECA. - RECURSOS CONHECIDOS. NÃO PROVIMENTO DA APELAÇÃO DE NORTOX S A . — PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO PARA RECONHECER O NEXO CAUSAL E EFETIVOS PREJUÍZOS NO PERÍODO DE JULHO DE 1997 A FEVEREIRO DE 1999. SOB RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CADEFE -SUCUMBENCIA .READEQUAÇÃO.CABIMENTO. 1. Descabe a continuidade de garantia advinda de hipoteca já extinta pelo termo final contratado. 2. Descabe pedido de perdas e danos entre as partes NORTOX S .A. E ANSELMO REFFATTI em relação à locação informada, incontestada pelos litigantes, com uso e posse do imóvel com litisconsorte necessária ,CADEFE, que pagou inicialmente os alugueres ,cessando sem justificativa plausível pois calcada na ausência de registro de hipoteca cujos efeitos jurídicos não a alcançavam. 3. Descabe apreciação do preceito cominatório em face da desacolhida procedência da garantia hipotecária exaurida. 4. É de ser reconhecidas perdas e danos face o nexo causal entre a indispensabilidade do bem ao recorrente adesivo em face de posse pela litisconsorte necessária pelo período de julho de 1997 a fevereiro de 1999 conforme consta dos autos de forma incontroversa.

0082 . Processo/Prot: 0338507-1 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2006/55367. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1994.00000417 Indenização. Impetrante: Hussein Safieddine. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Waldir Figueiredo Reccanello, Alessandro Frederico de Paula, Arli Pinto da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava. Litis Passivo: Lívio Nerone, Maria Magdalena Nerone, Abdul Mohamad Safadi, Fauzie Tarras Safadi. Advogado: Ana Amélia Nerone, Sttela Maris Nerone de Lacerda. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago - Des. Accácio Cambi). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 7396. Nº Livro: 229. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em converter o feito em diligência para que se abra vista ao Ministério Público. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONVERTIDO O FEITO EM DILIGÊNCIA PARA ABERTURA DE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. No presente caso faz-se necessário a conversão do feito em diligência para o fim de que a douta Procuradoria Geral de Justiça emita parecer sobre o mérito do mandamus.

Departamento Judiciário Emitido em 03/09/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
III Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 12/09/2007 13:30
Sessão Ordinária - 12ª Câmara Cível

Relação No. 2007.07791 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 12ª Câmara Cível a realizar-se em 12/09/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Afonso César Dias Collin	004	0376081-6
Ailton Nunes da Silva	002	0274477-2
Ana Nair Roscziniak Kachel	008	0402999-8
Bianca Dorneles	003	0368027-7
Carlos Hugo Maravalhas	003	0368027-7
Cristina Maria Silva Fonseca	006	0417201-6
Edson Carlos Pereira de Sa	008	0402999-8
Eduardo Tomazini Hoffmeister	005	0394614-3
Erlon de Faria Pilati	006	0417201-6
Ivan Xavier Vianna Filho	009	0414686-7
João Henrique Portela	002	0274477-2
José Sérgio Franco	007	0402618-8
Letícia Severo Soares	001	0427967-2
Márcia Gomes Guimarães	002	0274477-2
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	006	0417201-6
Margareth Zanardini	009	0414686-7
Mauricio Kenji Yonemoto	005	0394614-3
Paulo Roberto Koehler Santos	007	0402618-8
Reimar Renato Rodrigues	004	0376081-6
Renata Cristina Paloan Toesca	008	0402999-8
Rogerio Iraze Marcondes Carneiro	002	0274477-2
Sandro Rogério Hubner	007	0402618-8
Telmo Dornelles	003	0368027-7

Agravo de Instrumento

0001 . Processo: 0427967-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000909 Ação de Despejo. Agravante: Carlos Henrique Schneiker . Advogado: Letícia Severo Soares . Agravado: Dm Alimentos Ltda . Relator: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0002 . Processo: 0274477-2

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000664 Repetição de Indébito. Apelante: Stanislau Jorge Romanoski Neto . Advogado: Ailton Nunes da Silva . Apelante: Município de Ponta Grossa . Advogado: Márcia Gomes Guimarães , João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0003 . Processo: 0368027-7

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000833 Usucapião. Apelante: Amauri Rocco , Irene Juliatto Rocco, Adir Rocco, Maria Mitus Rocco, Aloir Rocco, Aracy Wrublewski Rocco. Advogado: Telmo Dornelles , Bianca Dorneles. Apelado: Agatha Cristiane Precoma . Advogado: Carlos Hugo Maravalhas . Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto

Apelação Cível

0004 . Processo: 0376081-6

Comarca: Manoel Ribas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000168 Arbitramento de Honorários. Apelante: Antonio Augusto Pacheco . Advogado: Afonso César Dias Collin . Apelado: Espólio de Luiz Carlos Marques Morais . Advogado: Reimar Renato Rodrigues . Relator: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0005 . Processo: 0394614-3

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000418 Ação de Despejo. Apelante: Julie Artigos do Vestuário Ltda . Advogado: Mauricio Kenji Yonemoto . Apelante: Condomínio do Aspen Park Shopping Center Ii . Advogado: Eduardo Tomazini Hoffmeister . Apelado: Condomínio do Aspen Park Shopping Center I I . Advogado: Eduardo Tomazini Hoffmeister . Apelado: Julie Artigos do Vestuário Ltda . Advogado: Mauricio Kenji Yonemoto . Relator: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0006 . Processo: 0417201-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001329 Ação Renovatória. Apelante: Condomínio Complexo Shopping Curitiba . Advogado: Cristina Maria Silva Fonseca . Apelado: Suave Toque- Artigos de Vestuário Ltda . Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins , Erlon de Faria Pilati. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0402618-8

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200600001583 Separação. Agravante: C. F. B. . Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos . Agravado: S. F. M. F. B. . Advogado: Sandro Rogério Hubner , José Sérgio Franco. Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Ivan Bortoleto)

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0402999-8

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000586 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: G. G. . Advogado: Ana Nair Roscziniak Kachel . Agravado: R. A. F. T. . Advogado: Edson Carlos Pereira de Sa , Renata Cristina Paloan Toesca. Relator: Des. Costa Barros

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0414686-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000705 Alimentos. Agravante: L. R. S. . Advogado: Margareth Zanardini . Agravado: I. L. . Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho . Relator: Des. Costa Barros

III Divisão de Processo Cível Emitido em 03/09/2007
Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2007.07816

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelcio Ceruti	062	0387666-6
Adelino Marcon	118	0386630-2
Ademir Fontana	106	0424063-7
Ademir Simões	117	0410305-1
Adiloar Franco Zemuner	117	0410305-1
Adilson Luis Ferreira	081	0408859-3/01
Adriana Christina de Castilho	104	0400530-1
	107	0405681-3
Adriana Frazão da Silva	075	0420894-6
Adriana de Ornelas	120	0370248-7
Adriano Barbosa	063	0427811-5
Adriano Kazuo Goto	061	0406938-1
Agnaldo Juarez Damasceno	061	0406938-1
Ahmad Mohamad El-Tasse	066	0418365-9/02
Airton Savio Vargas	031	0401144-9
Alberto Rodrigues Alves	001	0406044-4
	002	0401818-4
	004	0397498-1
	005	0405430-6
	006	0406028-0
	007	0399344-6
	008	0398281-0
	011	0401418-4
	012	0387344-5
	013	0391798-2
	014	0399090-3
	015	0399232-1
	016	0404796-5
	024	0399236-9
	026	0402431-1
	034	0421806-0/01
	039	0407582-3
	040	0406552-1
	043	0399710-0
	044	0399801-6
	050	0421237-5/01
	052	0413143-3/01
	056	0404496-0
	057	0417888-3/01
	064	0398226-9/01
	068	0420860-0/01
	069	0418048-3/01
	070	0428377-2
	074	0421182-5/01
	075	0420894-6
	094	0399919-3
	108	0411397-3
	109	0405402-2
	111	0396797-5
	113	0397439-2
	115	0399730-2
	116	0393236-5
	122	0420820-6/01
Alceu Conceição Machado Filho	065	0397299-8/02
Alessandro Elísio C. d. Souza	010	0387838-2
Alessandro Marcelo Moro Réboli	108	0411397-3
Alexandre Almeida da Silva	107	0405681-3
Alexandre Knopfholz	078	0382120-5/01
Alexandre Rainato Genta	055	0407714-5
Alexandre Roberto Peixer	031	0401144-9
Alexandre Rumiatto	087	0391014-1
Aline Sopelsa	038	0396606-9
Álvaro Augusto Cassetari	071	0429165-6
Ana Letícia Dias Rosa	083	0409035-7/01
Ana Lucia Rodrigues Lima	050	0421237-5/01
Ana Paula Domingues dos Santos	011	0401418-4
	034	0421806-0/01
	050	0421237-5/01
	052	0413143-3/01
	056	0404496-0
	057	0417888-3/01
	058	0388082-4/01
	064	0398226-9/01
	068	0420860-0/01
	069	0418048-3/01
	070	0428377-2
	074	0421182-5/01
	109	0405402-2
	111	0396797-5
	115	0399730-2
	122	0420820-6/01
André Luis de Alcântara	059	0363982-3
André Luiz Bonat Cordeiro	065	0397299-8/02
Andréia Ferreira de Souza	076	0425589-0
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	078	0382120-5/01
Andrea de Monteiro Munhoz	073	0406311-0
Angela Regina Ferreira Aparício	003	0413968-0
Arivaldy Rosária Stela Alves	117	0410305-1
Arlindo Teixeira	116	0393236-5
Augusto Martins de Andrade	053	0372038-9
Beno Fraga Brandão	078	0382120-5/01
Byara D'tassis Pires	025	0406372-3
	084	0418293-8
	091	0411084-1
	110	0389534-7
	112	0398396-6
Célio Vitor Betinardi	004	0397498-1
	075	0420894-6
César Lourenço Soares Neto	019	0417391-5/01
Cícero Pimentel Damim	010	0387838-2
Carina do Carmo Castilho	046	0393272-1/01
Carlos Alberto Arruda Brasil	120	0370248-7
Carlos Alberto Farracha de Castro	083	0409035-7/01
Carlos Alberto Zanchet Viana	119	0414520-4
Carlos Alexandre Rodrigues	018	0387245-7
	022	0396347-5
	030	0410083-0
	051	0414716-0/01
Carlos Humberto Fernandes Silva	063	0427811-5
Carlos Juarez Weber	035	0310497-2/02
Celso Carneiro do Amaral	020	0361718-5
Chirlei Trisotto	002	0401818-4
Cirineu Dias	046	0393272-1/01
Claudine Aparecido Terra	046	0393272-1/01
Claudinei Belafronte	041	0363936-1
Cleber Marcondes	071	0429165-6
Cleiton Dahmer	010	0387838-2
Cleonice Vargas	090	0393501-7
Clovis Pinheiro de Souza Junior	046	0393272-1/01
Cristiane Paraskevi Campos Kollia	045	0395415-4
Daniela Machado	078	0382120-5/01
Daniela Zanette Varalta	054	0419349-9/01
	093	0421618-0/01
Daniele de Fátima de A. Lopes	076	0425589-0
Daniele de Oliveira Casara	025	0406372-3
	072	0431974-6
	076	0425589-0
	084	0418293-8
	091	0411084-1
	110	0389534-7
	112	0398396-6
Danieli Michelon do Valle	107	0405681-3
Darcy Caetano Costa	099	0402908-7
Deise Cardoso	038	0396606-9
Denis Norton Raby	031	0401144-9
Edson Mitsuo Tiujo	028	0405911-6
Eduardo Augusto de O. Ramires	101	0402202-0/01
Eduardo Cesar Gotardo	103	0387399-0
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	083	0409035-7/01
Eduardo Wagner Monteiro	025	0406372-3
Elaine Novaes Falco	031	0401144-9
Eleandra Leal dos Santos Moraes	002	0401818-4
Elena Almada Taborda de Moraes	086	0389850-6
Elisangela Florêncio	055	0407714-5
Elizete Regina Augusto	058	0388082-4/01
Emilio Simplicio Weber	085	0382472-4
Eraldo Lacerda Junior	001	0406044-4
	005	0405430-6
	006	0406028-0
	007	0399344-6
	034	0421806-0/01
	043	0399710-0
	044	0399801-6
	068	0420860-0/01
	094	0399919-3
	109	0405402-2
	115	0399730-2
Erickson Diotalevi	095	0386733-8
Evandro Cesar Mello de Oliveira	011	0401418-4
	056	0404496-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	100	0401490-6/01
Fábio César Teixeira	022	0396347-5
	051	0414716-0/01
Fábio Martins Pereira	021	0395006-5
	022	0396347-5
	033	0400313-0/01
	054	0419349-9/01
	093	0421618-0/01
Fabiana Goedert	072	0431974-6
	076	0425589-0
Fabrício Fontana	029	0407388-5
Felipe Soares Vargas	025	0406372-3
	072	0431974-6
	076	0425589-0
	084	0418293-8
	091	0411084-1
	110	0389534-7
	112	0398396-6
Fernanda Pederneiras	078	0382120-5/01
Fernando Aloysio Maciel Welter	078	0382120-5/01
Floriano Peixoto de A. M. Neto	100	0401490-6/01
	101	0402202-0/01
Francisco Cézar Salinet	055	0407714-5
Francisco Machado de Jesus	035	0310497-2/02
Francisco Zardo	078	0382120-5/01
Gerson Timm	035	0310497-2/02
Gilberto Vilas Boas	088	0398059-8
Giorgio Pignalosa	079	0344278-2/01
Giovanka Astete da Silva de Paula	053	0372038-9
Giovanna Maggi Maia	081	0408859-3/01
Glaucia Severo de Castro D. Gueri	121	0413123-1
Gustavo Lombardi Ferreira	077	0421458-4
Gustavo Scandelari	078	0382120-5/01
Hamilton José Oliveira	061	0406938-1
Helder Masquete Calixti	011	0401418-4
	056	0404496-0
Helenice Ribas Medeiros	066	0418365-9/02
Herculano Pereira Lima Filho	114	0374693-8
Heron Catta Preta Gomes de Araújo	059	0363982-3
Ida Regina Pereira	009	0369767-0
Ieda Maria Battirola R. Wickert	118	0386630-2
Igo Iwant Losso	080	0338306-4/02
Igor Luby Kravtchenko	089	0402891-7
Indianara Farias de Camargo	008	0398281-0
	039	0407582-3
	040	0406552-1
Irae Cristina Holetz	045	0395415-4
Isabel Aparecida Holm	091	0411084-1
Ivan Kruger	020	0361718-5
Ivete Ferreira Cordeiro	070	0428377-2
Júlio Augusto Girotto Alexandrino	028	0405911-6
Júnior Carlos F. Moreira	010	0387838-2
Jaime Alberto Stockmanns	017	0405085-1
Jaime Oliveira Penteado	017	0405085-1
Jair Lima Gevaerd Filho	065	0397299-8/02
Jairo Antonio Gonçalves Filho	098	0424311-8
Jamil Josepetti Junior	098	0424311-8
Jani Terezinha Ambrósio	111	0396797-5
Jaqueline Lobo da Rosa	045	0395415-4
Jeferson Luiz de Lima	029	0407388-5
João Batista Klein	026	0402431-1
João Carlos Martins	102	0387753-4
João Francisco E. P. d. Oliveira	096	0391478-5
	097	0427960-3
João Manoel Grott	110	0389534-7
	112	0398396-6
João Martins	078	0382120-5/01
João Tavares de Lima Filho	055	0407714-5
Joel Dutra	023	0410974-6
	033	0400313-0/01
	111	0396797-5
Jonas Borges	052	0413143-3/01
José Carlos Simioni	114	0374693-8
José Fernando Marucci	077	0421458-4
José Hotz	035	0310497-2/02
José Mauricio Gnata Telles	089	0402891-7
José Roberto Della T. Trautwein	078	0382120-5/01
José do Carmo Badaró	081	0408859-3/01
	105	0394264-3
Jose Araides Fernandes	124	0406171-6
Josiane Borges	104	0400530-1
	107	0405681-3
Josimar Diniz	104	0400530-1
Jucileine Kreutz	103	0387399-0
Juliana Linhares Pereira	061	0406938-1
Juliana Ramos Fernandes	124	0406171-6
Julio Cesar Brotto	078	0382120-5/01
Julio Cezar Nalin Salinet	055	0407714-5
Junia Maria Taguchi	036	0384291-7/01
	037	0384291-7/02
Kátia Raquel de Souza Castilho	069	0418048-3/01
Karine Pereira	001	0406044-4
	002	0401818-4
	003	0413968-0
	004	0397498-1
	005	0405430-6
	006	0406028-0
	007	0399344-6
	008	0398281-0
	011	0401418-4
	012	0387344-5
	013	0391798-2
	014	0399090-3
	015	0399232-1
	016	0404796-5
	024	0399236-9
	026	0402431-1
	034	0421806-0/01
	039	0407582-3
	040	0406552-1
	043	0399710-0
	044	0399801-6
	050	0421237-5/01
	052	0413143-3/01
	056	0404496-0
	057	0417888-3/01
	064	0398226-9/01
	068	0420860-0/01
	069	0418048-3/01
	070	0428377-2
	074	0421182-5/01
	075	0420894-6
	094	0399919-3
	108	0411397-3
	109	0405402-2
	111	0396797-5
	113	0397439-2
	115	0399730-2
	116	0393236-5
	122	0420820-6/01
Kleber de Oliveira	020	0361718-5
	118	0386630-2
Lacir Guarenghi	089	0402891-7
	092	0397507-5
Lair Carbonera	120	0370248-7
Larissa Ribeiro Giroldo	072	0431974-6
	076	0425589-0
	091	0411084-1
	112	0398396-6
Leandro Batista Faccin	077	0421458-4
Leandro Galli	019	0417391-5/01

Leila de Fátima C. C. Olivi	106	0424063-7
Lilliana Maria Ceruti	062	0387666-6
Luís Fernando de Camargo Hasegawa	073	0406311-0
Luis Guilherme Kley Vazzi	067	0396048-7
Luiz Carlos Marinoni	071	0429165-6
Luiz Carlos Soares da S. Junior	083	0409035-7/01
Luiz Carlos do Nascimento	021	0395006-5
	023	0410974-6
Luiz Daniel Grochocki	059	0363982-3
Luiz Fernando T. d. Siqueira	027	0377280-3
Luiz Henrique de Andrade Nassar	120	0370248-7
Luiz Rodrigues Wambier	100	0401490-6/01
	101	0402202-0/01
Márcia Fernandes Bezerra	100	0401490-6/01
	101	0402202-0/01
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	046	0393272-1/01
Márcia Severina Badaró	081	0408859-3/01
	105	0394264-3
Márcia Teshima	117	0410305-1
Maçazumi Furtado Niwa	102	0387753-4
Manoel Fagundes de Oliveira	008	0398281-0
	039	0407582-3
	040	0406552-1
Marcelo Luiz Pinto Vieira	120	0370248-7
Marcelo de Bortolo	062	0387666-6
Marcos Roberto Brianezi Cazon	061	0406938-1
Marcus Fabrícius Cosme Carvalho	086	0389850-6
Marcus Venicio Cavassin	009	0369767-0
Marcus Vinicius Cramer Meyer	096	0391478-5
	097	0427960-3
Mari Kakawa	029	0407388-5
Maria Elisabeth de L. G. Neves	088	0398059-8
Maria Elizabeth Jacob	021	0395006-5
Maria Fernanda Figueira Rossi	055	0407714-5
Maria do Carmo Winnik	084	0418293-8
	091	0411084-1
Marino Silva	018	0387245-7
Mariz Mendes May	032	0408624-0
Marlene Jordao da Motta	077	0421458-4
Maurício José Morato de Toledo	117	0410305-1
Mauricio Sagboni M. Teixeira	059	0363982-3
Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro	032	0408624-0
Melissa Loyola Mistrongue	081	0408859-3/01
Michelly Alberti	107	0405681-3
Mirian Aparecida dos Santos	009	0369767-0
Murilo Varasquim	078	0382120-5/01
Nelson Antonio Gomes Junior	041	0363936-1
Nelson Walter da Silva	095	0386733-8
Nilberto Rafael Vanzo	077	0421458-4
Odilon Martins Júnior	027	0377280-3
Olindo de Oliveira	009	0369767-0
Oriana Rodrigues Smiguel	042	0417966-2/02
Orlando Alexandrino	028	0405911-6
Orlando Briski Júnior	121	0413123-1
Otavio Augusto G. d. P. Antunes	123	0423413-3
Patricia Domingues Nymberg	078	0382120-5/01
Patricia Regina Pereira	038	0396606-9
Paula Carolina Souza da Silva	069	0418048-3/01
Paula Nogara Guerios	019	0417391-5/01
Paulo Matioski Filho	082	0431393-1
Paulo Maurício Branco	058	0388082-4/01
Paulo Roberto Padilha	027	0377280-3
Paulo Roberto Pegoraro Junior	020	0361718-5
	118	0386630-2
Rafael Baroni	017	0405085-1
Rafael Eduardo Bernartt	086	0389850-6
Ramon de Medeiros Nogueira	100	0401490-6/01
	101	0402202-0/01
Reginaldo Boraschi	067	0396048-7
Reginaldo Nogueira Guimarães	058	0388082-4/01
Reinaldo Mirico Aronis	035	0310497-2/02
René Ariel Dotti	078	0382120-5/01
Renata Brockelt Giacomitti	010	0387838-2
Renata Franco Trevisan Guimarães	065	0397299-8/02
Ricardo Lucas Calderón	102	0387753-4
Rita Maria Lamarão de P. Soares	092	0397507-5
Roberta Pacheco Antunes	107	0405681-3
Roberto Santos Oliveira	080	0338306-4/02
Roberto de Mello Severo	067	0396048-7
Robson Fari Nassin	020	0361718-5
Rodrigo Parreira	058	0388082-4/01
Rogeria Dotti Dória	078	0382120-5/01
Rose Mary Bastos Iacomini	049	0389108-7
	060	0385797-8
Rose Mary Buffara de C. Vianna	092	0397507-5
Roseli de Lurdes Rodrigues	077	0421458-4
Rosemeira da Silva Stockmanns	017	0405085-1
Sérgio Barros da Silva	104	0400530-1
Sérgio Machado Terra	101	0402202-0/01
Sílvia Benaduce Casella	021	0395006-5
Sílvio Cesar Barbosa	031	0401144-9
Salazar Barreiros Júnior	090	0393501-7
Salimar Valente Gasparin	066	0418365-9/02
Samir Thome Filho	124	0406171-6
Sandra Regina Rodrigues	001	0406044-4
	002	0401818-4
	003	0413968-0
	005	0405430-6
	006	0406028-0
	007	0399344-6
	008	0398281-0
	013	0391798-2
	014	0399090-3
	015	0399232-1
	024	0399236-9
	040	0406552-1
	043	0399710-0
	044	0399801-6
	064	0398226-9/01
	069	0418048-3/01
	070	0428377-2
	074	0421182-5/01
	075	0420894-6
	108	0411397-3
	113	0397439-2
	116	0393236-5
	122	0420820-6/01
Sandro Rafael Barioni de Matos	087	0391014-1
Selma Pereira	021	0395006-5
	022	0396347-5
Shalom Moreira Baltazar	019	0417391-5/01
Silmara Regina Lamboia	021	0395006-5
	054	0419349-9/01
Silviani Iwerson Barone	001	0406044-4
	002	0401818-4
	004	0397498-1
	005	0405430-6
	006	0406028-0
	008	0398281-0
	011	0401418-4
	013	0391798-2
	014	0399090-3
	016	0404796-5
	026	0402431-1
	034	0421806-0/01
	050	0421237-5/01
	052	0413143-3/01
	056	0404496-0
	057	0417888-3/01
	069	0418048-3/01
	094	0399919-3
	109	0405402-2
	111	0396797-5
	115	0399730-2
	116	0393236-5
	122	0420820-6/01
Simone Rocha de Cristo Leite	063	0427811-5
Simone Saraiva	069	0418048-3/01
Solange Candida Wuicik	081	0408859-3/01
Sylvia Helena Ferreira Campos	001	0406044-4
	002	0401818-4
	003	0413968-0
	005	0405430-6
	006	0406028-0
	008	0398281-0
	013	0391798-2
	014	0399090-3
	034	0421806-0/01
	039	0407582-3
	052	0413143-3/01
	069	0418048-3/01
	070	0428377-2
	109	0405402-2
	115	0399730-2
	116	0393236-5
	122	0420820-6/01
Tania Mara Garcia Costa	035	0310497-2/02
Tania Mara Podgurski	105	0394264-3
Tatiana Villardo Calderón	102	0387753-4
Teresa Arruda Alvim Wambier	100	0401490-6/01
Thiago Caversan Antunes	030	0410083-0
Tirone Cardozo de Aguiar	023	0410974-6
	111	0396797-5
Valeria Suzana Ruiz	010	0387838-2
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	078	0382120-5/01
Vanessa Pedrollo Cani	078	0382120-5/01
Vera Lúcia Semmer	072	0431974-6
Vilma Thomal	012	0387344-5
	013	0391798-2
	014	0399090-3
	015	0399232-1
	016	0404796-5
	022	0396347-5
	024	0399236-9
	050	0421237-5/01
	051	0414716-0/01
	057	0417888-3/01
	064	0398226-9/01
	074	0421182-5/01
	093	0421618-0/01
	113	0397439-2
	122	0420820-6/01
Vitorio Karan	036	0384291-7/01
	037	0384291-7/02
Viviana Bianconi	038	0396606-9
Viviane Marques Elias	010	0387838-2
Wiliam Fernando Tadeu F. Borges	058	0388082-4/01
Willy Carlos Altenhofen	096	0391478-5
	097	0427960-3

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0406044-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/41815. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00034429 Declaratória. Apelante: Nilo Julio dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Sylvia Helena Ferreira Campos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6633. Nº Livro: 198. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - EXIGÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPOR DEVERES E OBRIGAÇÕES AO PARTICULAR ATRAVÉS DE MERA RESOLUÇÃO - PODER REGULAMENTAR QUE DEVE SE CONTER NOS LIMITES DA LEI - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI 9.472/97 AUTORIZANDO A COBRANÇA DA TARIFA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - ABSTENÇÃO DE COBRANÇAS FUTURAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 461, § 4º DO CPC - DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - ENGANO JUSTIFICÁVEL CONFIGURADO - PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DO CDC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0401818-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/25711. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000622 Declaratória. Apelante: Adelaide Maria Safanelli Padilha, Beatriz Margareth Borges, Bernadete Maria Rinaldin, Darci de Oliveira, Edionete Terezinha Hoinski Sechta, Edite Fagundes da Silva Nunes, Edson Gervasio Vargas, Eunice Rosa Dutra, Flavio Rogerio Ribeiro Cardoso, Herdeiros de Alfredo Safanelli, João Safanelli, José Jamil Bornancin da Silva (maior de 60 anos), José Safanelli, Juliane Jacques de Camargo, Marina da Conceição Vidal Solda (maior de 60 anos), Raquel Razoto da Silva, Reinaldo Miguez Teixeira, Roberto Nogueira Boscardin, Salete de Fátima Safanelli, Simei da Silva Bento, Soeli Borges (maior de 60 anos), Valquiria Vanderli Gunha, Vera Lucia Calegari. Advogado: Chirlei Trisotto, Eleandra Leal dos Santos Moraes. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Silviani Iwerson Barone, Karine Pereira, Sylvia Helena Ferreira Campos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6634. Nº Livro: 198. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - EXIGÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPOR DEVERES E OBRIGAÇÕES AO PARTICULAR ATRAVÉS DE MERA RESOLUÇÃO - PODER REGULAMENTAR QUE DEVE SE CONTER NOS LIMITES DA LEI - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI 9.472/97 AUTORIZANDO A COBRANÇA DA TARIFA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - ABSTENÇÃO DE COBRANÇAS FUTURAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 461, § 4º DO CPC - DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - ENGANO JUSTIFICÁVEL CONFIGURADO - PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DO CDC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0413968-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/82035. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000577 Nulidade. Apelante: Angelina de Oliveira, Antonia Batista Cerqueira, Cleuza Acorssi Simeão. Advogado: Angela Regina Ferreira Aparício. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Sylvia Helena Ferreira Campos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6635. Nº Livro: 198. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - EXIGÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPOR DEVERES E OBRIGAÇÕES AO PARTICULAR ATRAVÉS DE MERA RESOLUÇÃO - PODER REGULAMENTAR QUE DEVE SE CONTER NOS LIMITES DA LEI - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI 9.472/97 AUTORIZANDO A COBRANÇA DA TARIFA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - ABSTENÇÃO DE COBRANÇAS FUTURAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 461, § 4º DO CPC - DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - ENGANO JUSTIFICÁVEL CONFIGURADO - PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DO CDC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0397498-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/4024. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000117 Declaratória. Apelante: João Cid Munhoz Campelo, João Nizhi de Souza, José Kasuomi Sakamoto, Lauro Rubens Duarte Volaco (maior de 60 anos), Izabel Cristina Ferraz dos Santos, Nelson Vitor de Souza, Benedito da Silva Rodrigues, Maria Aparecida Raphael de Souza, Nair Cardoso Andrade, Adolar Francisco Adur. Advogado: Célio Vitor Betinardi. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6636. Nº Livro: 199. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - EXIGÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPOR DEVERES E OBRIGAÇÕES AO PARTICULAR ATRAVÉS DE MERA RESOLUÇÃO - PODER REGULAMENTAR QUE DEVE SE CONTER NOS LIMITES DA LEI - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI 9.472/97 AUTORIZANDO A COBRANÇA DA TARIFA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - ABSTENÇÃO DE COBRANÇAS FUTURAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 461, § 4º DO CPC - DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - ENGANO JUSTIFICÁVEL CONFIGURADO - PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DO CDC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0405430-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/41914. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00078263 Declaratória. Apelante: Olindina Vill Avila (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Sylvia Helena Ferreira Campos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6637. Nº Livro: 199. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - EXIGÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPOR DEVERES E OBRIGAÇÕES AO PARTICULAR ATRAVÉS DE MERA RESOLUÇÃO - PODER REGULAMENTAR QUE DEVE SE CONTER NOS LIMITES DA LEI - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI 9.472/97 AUTORIZANDO A COBRANÇA DA TARIFA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - ABSTENÇÃO DE COBRANÇAS FUTURAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 461, § 4º DO CPC - DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - ENGANO JUSTIFICÁVEL CONFIGURADO - PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DO CDC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0406028-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/41966. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000323 Declaratória. Apelante: Licia Hacke de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6638. Nº Livro: 199. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - EXIGÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPOR DEVERES E OBRIGAÇÕES AO PARTICULAR ATRAVÉS DE MERA RESOLUÇÃO - PODER REGULAMENTAR QUE DEVE SE CONTER NOS LIMITES DA LEI - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI 9.472/97 AUTORIZANDO A COBRANÇA DA TARIFA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - ABSTENÇÃO DE COBRANÇAS FUTURAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 461, § 4º DO CPC - DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - ENGANO JUSTIFICÁVEL CONFIGURADO - PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DO

CDC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0399344-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/13045. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001212 Declaratória. Apelante: Vitor Antônio Dalmedico. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6639. Nº Livro: 199. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - EXIGÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPOR DEVERES E OBRIGAÇÕES AO PARTICULAR ATRAVÉS DE MERA RESOLUÇÃO - PODER REGULAMENTAR QUE DEVE SE CONTER NOS LIMITES DA LEI - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI 9.472/97 AUTORIZANDO A COBRANÇA DA TARIFA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - ABSTENÇÃO DE COBRANÇAS FUTURAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 461, § 4º DO CPC - DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - ENGANO JUSTIFICÁVEL CONFIGURADO - PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DO CDC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0398281-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/6168. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000849 Revisão de Contrato. Apelante: Luzia Milani Pereira, Eliana Tozin Cenzi, Marlene Luiz da Silva, Vanderlei Odorcik Smanioto, Silvestre Figura. Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira, Indianara Farias de Camargo. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Silviani Iwerson Barone, Karine Pereira, Sylvia Helena Ferreira Campos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6640. Nº Livro: 199. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - EXIGÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPOR DEVERES E OBRIGAÇÕES AO PARTICULAR ATRAVÉS DE MERA RESOLUÇÃO - PODER REGULAMENTAR QUE DEVE SE CONTER NOS LIMITES DA LEI - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI 9.472/97 AUTORIZANDO A COBRANÇA DA TARIFA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - ABSTENÇÃO DE COBRANÇAS FUTURAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 461, § 4º DO CPC - DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - ENGANO JUSTIFICÁVEL CONFIGURADO - PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DO CDC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0369767-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/133737. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000351 Indenização. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Marcus Venicio Cavassin, Ida Regina Pereira. Apelado: Maria do Carmo Aragão. Advogado: Mirian Aparecida dos Santos, Olindo de Oliveira. Rec.Adesivo: Maria do Carmo Aragão. Advogado: Mirian Aparecida dos Santos, Olindo de Oliveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 6641. Nº Livro: 199. Julgado em: 08/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, deixar de conhecer do agravo retido interposto pelo apelado/apelante adesivo, pois não reiterado em sede de apelação adesiva, dando, ainda, provimento parcial à primeira apelação interposta pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, para o fim reformar parcialmente o decisum e, assim, reconhecer a incidência, na espécie, do prazo prescricional qüinqüenal, nos termos do artigo 27 do CDC, bem como, para dar provimento à apelação adesiva e, assim, condenar a ré no pagamento da indenização por danos morais, arbitrados em R$ 2.000,00 (dois mil reais). E, finalmente, em face da sucumbência da empresa-apelante, condená-la na integralidade do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o importe total da condenação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA EM DUPLICIDADE NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA - PRESCRIÇÃO REGIDA PELO ARTIGO 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO NA DOBRA - POSSIBILIDADE - ENGANO JUSTIFICÁVEL NÃO CONFIGURADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO ADESIVO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO OCORRÊNCIA - AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO, POIS NÃO REITERADO EM SEDE ADESIVA - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - OCORRÊNCIA - APELAÇÃO ADESIVA PROVIDA. 1. Tratando-se de relação de consumo, inaplicáveis dispositivos do Código Civil, devendo incidir, no caso, o artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor, por tratar-se de legislação especial. 2. Não configura engano justificável, mas sim descaso com o patrimônio alheio, a cobrança em duplicidade no fornecimento de água por mais de dez anos, silenciando a fornecedora a respeito, malgrado tenha o pleno controle e disponibilidade de acesso ao imóvel, nele comparecendo mensalmente para apuração do consumo. 3. Tempestivo o recurso adesivo apresentado no prazo para contra-razões, pois o artigo 500, I do CPC, na verdade, excepciona o dies a quo do prazo recursal. 4. Não merece conhecimento o agravo retido não reiterado em sede de recurso adesivo. 5. A exigência de valores indevidos, percebidos durante mais de uma década, sem que se tomasse qualquer providência para sustá-lo, inegavelmente gera a indignação do consumidor dos serviços. Tratando-se de consumidora que exerce trabalho dignificante de "empregada doméstica", cuja remuneração normalmente apenas supre suas necessidades de sobrevivência, retirou-se durante todos esses anos, para gozar dos serviços prestados pela fornecedora, parcela considerável de suas economias

0010 . Processo/Prot: 0387838-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/224127. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000467 Declaratória. Apelante: I. T. L.. Advogado: Alessandro Elísio Chalita de Souza, Cícero Pimentel Damim, Viviane Marques Elias, Valeria Suzana Ruiz, Renata Brockelt Giacomitti. Apelado: T. P. L.. Advogado: Cleiton Dahmer, Júnior Carlos F. Moreira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 6642. Nº Livro: 199. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso nos termos do voto e sua fundamentação.

0011 . Processo/Prot: 0401418-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/21470. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000690 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone, Karine Pereira. Apelado: Marilena Cunha Rosa (maior de 60 anos), Nilson Cica (maior de 60 anos), Elvira Gomes de Paula, Maria Rosa da Silva (maior de 60 anos), Andrea Cristina Garcia. Advogado: Helder Masquete Calixti, Evandro Cesar Mello de Oliveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6643. Nº Livro: 199. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - NULIDADE DE SENTENÇA AFASTADA - INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO DA ANATEL - A REPETIÇÃO DO INDÉBITO DEVE ABRANGER A TOTALIDADE DOS VALORES PAGOS, INDEPENDENTEMENTE DO DESTINO DADO AO NUMERÁRIO, AFASTADA EVENTUAL DEDUÇÃO DE ICMS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - RELAÇÃO JURÍDICA DE CUNHO EMINENTEMENTE PRIVADO ENTRE PRESTADORA DE SERVIÇO E CONSUMIDORES- DECISÃO JURISDICIONAL QUE NÃO AFETA INTERESSE PRECÍPUO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - PRELIMINARES REJEITADAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - EXIGÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPOR DEVERES E OBRIGAÇÕES AO PARTICULAR ATRAVÉS DE MERA RESOLUÇÃO - PODER REGULAMENTAR QUE DEVE SE CONTER NOS LIMITES DA LEI - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI 9.472/97 AUTORIZANDO A COBRANÇA DA TARIFA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - ABSTENÇÃO DE COBRANÇAS FUTURAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 461, §4º DO CPC - DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES -RECURSO IMPROVIDO

0012 . Processo/Prot: 0387344-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/218166. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000557 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves. Apelado: Aparecida de Fátima Pereira, Anézio Bomba (maior de 60 anos), Valéria Cristina Martins Pereira, Claudete Rosa dos Santos, Laurindo Simoni (maior de 60 anos), Zelinda Parra Vieira (maior de 60 anos), José Carlos Xavier, Alexandra de Souza, Maria Aparecida Mortari, Maria do Carmo Peixoto Iziliano. Advogado: Vilma Thomal. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6644. Nº Livro: 199. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - NULIDADE DE SENTENÇA AFASTADA - INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO DA ANATEL - A REPETIÇÃO DO INDÉBITO DEVE ABRANGER A TOTALIDADE DOS VALORES PAGOS, INDEPENDENTEMENTE DO DESTINO DADO AO NUMERÁRIO, AFASTADA EVENTUAL DEDUÇÃO DE ICMS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - RELAÇÃO JURÍDICA DE CUNHO EMINENTEMENTE PRIVADO ENTRE PRESTADORA DE SERVIÇO E CONSUMIDORES- DECISÃO JURISDICIONAL QUE NÃO AFETA INTERESSE PRECÍPUO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - PRELIMINARES REJEITADAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - EXIGÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPOR DEVERES E OBRIGAÇÕES AO PARTICULAR ATRAVÉS DE MERA RESOLUÇÃO - PODER REGULAMENTAR QUE DEVE SE CONTER NOS LIMITES DA LEI - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI 9.472/97 AUTORIZANDO A COBRANÇA DA TARIFA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - ABSTENÇÃO DE COBRANÇAS FUTURAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 461, § 4º DO CPC - DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - ENGANO JUSTIFICÁVEL CONFIGURADO - PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DO CDC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0391798-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/238676. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000632 Declaratória. Apelante: Agenor Lazaro Rosada (maior de 60 anos), Anacleta Emilia do Nascimento (maior de 60 anos), Andrade Martins (maior de 60 anos), Arlindo Bonini (maior de 60 anos), Brunildis Lang Tokunaga (maior de 60 anos), Carlos Paulo Verissimo (maior de 60 anos), Dalila Paz Ferreira (maior de 60 anos), Darvi Maiochi (maior de 60 anos), Deoclides do Prado (maior de 60 anos), Duilio Fantin (maior de 60 anos), Elvira Dermer (maior de 60 anos), Etelvino Xavier Paiva (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6645. Nº Livro: 199. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - EXIGÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPOR DEVERES E OBRIGAÇÕES AO PARTICULAR ATRAVÉS DE MERA RESOLUÇÃO - PODER REGULAMENTAR QUE DEVE SE CONTER NOS LIMITES DA LEI - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI 9.472/97 AUTORIZANDO A COBRANÇA DA TARIFA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - ABSTENÇÃO DE COBRANÇAS FUTURAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 461, § 4º DO CPC - DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - ENGANO JUSTIFICÁVEL CONFIGURADO - PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DO CDC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0399090-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/8205. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000791 Declaratória. Apelante: Sandra Lucia, Silvana Aparecida Anselmo, Terezinha Flores Macedo (maior de 60 anos), Vani Aparecida de Barros Schneider, Walter Luiz Zago, Sonia Aparecida do Nascimento Alves, Vagner Blaya Gomes, Wilson Moises da Silva, Yosaki Kikuchi (maior de 60 anos), Zenaide Martelocio Casaroto. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6646. Nº Livro: 199. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - EXIGÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPOR DEVERES E OBRIGAÇÕES AO PARTICULAR ATRAVÉS DE MERA RESOLUÇÃO - PODER REGULAMENTAR QUE DEVE SE CONTER NOS LIMITES DA LEI - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI 9.472/97 AUTORIZANDO A COBRANÇA DA TARIFA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - ABSTENÇÃO DE COBRANÇAS FUTURAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 461, § 4º DO CPC - DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - ENGANO JUSTIFICÁVEL CONFIGURADO - PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DO CDC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0399232-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/9328. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000140 Declaratória. Apelante: Maria Galante Gomes (maior de 60 anos), Maria Lúcia da Silva, Maria Rosa Ivan, Neuza Duminelli Francisquetti, Olavo Martire (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6647. Nº Livro: 199. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - EXIGÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPOR DEVERES E OBRIGAÇÕES AO PARTICULAR ATRAVÉS DE MERA RESOLUÇÃO - PODER REGULAMENTAR QUE DEVE SE CONTER NOS LIMITES DA LEI - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI 9.472/97 AUTORIZANDO A COBRANÇA DA TARIFA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - ABSTENÇÃO DE COBRANÇAS FUTURAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 461, § 4º DO CPC - DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - ENGANO JUSTIFICÁVEL CONFIGURADO - PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DO CDC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0404796-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/40660. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000739 Declaratória. Apelante: Elzita Gomes dos Santos, Ercilia Maruchi Bevilaqua, Erico do Rosário Rodrigues (maior de 60 anos), Fausto de Lima (maior de 60 anos), Gerson Ferrarini, Gervercinio Alves Macedo (maior de 60 anos), Isidro Hilario de Oliveira, José Augusto Casotti, José Guadagnini, Livania Cardoso Gouveia Oliveira, Lucia Helena Perreira Saboto. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6648. Nº Livro: 199. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - EXIGÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPOR DEVERES E OBRIGAÇÕES AO PARTICULAR ATRAVÉS DE MERA RESOLUÇÃO - PODER REGULAMENTAR QUE DEVE SE CONTER NOS LIMITES DA LEI - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI 9.472/97 AUTORIZANDO A COBRANÇA DA TARIFA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - ABSTENÇÃO DE COBRANÇAS FUTURAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 461, § 4º DO CPC - DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - ENGANO JUSTIFICÁVEL CONFIGURADO - PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DO CDC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0405085-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/38588. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000528 Declaratória. Apelante: Leila Lucia Brum, Lourdes da Cruz Polhasto, Maria Antonia Matias, Maria de Fatima Polhasto, Maria Ivanir Schumacher, Maria José Pinto de Assis, Marta Dolorosa (maior de 60 anos), Miguel de Oliveira, Natielli Fernanda de Souza, Nelson Roberto. Advogado: Rosemeira da Silva Stockmanns, Jaime Alberto Stockmanns. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rafael Baroni, Jaime Oliveira Penteado. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6649. Nº Livro: 200. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRES-

TAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - EXIGÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPOR DEVERES E OBRIGAÇÕES AO PARTICULAR ATRAVÉS DE MERA RESOLUÇÃO - PODER REGULAMENTAR QUE DEVE SE CONTER NOS LIMITES DA LEI - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI 9.472/97 AUTORIZANDO A COBRANÇA DA TARIFA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - ABSTENÇÃO DE COBRANÇAS FUTURAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 461, § 4º DO CPC - DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - ENGANO JUSTIFICÁVEL CONFIGURADO - PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DO CDC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0387245-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/218440. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000500 Declaratória. Apelante: Hernanni Giannini Busiquia, Edmar Martinez Falcão. Advogado: Marino Silva. Apelado: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6650. Nº Livro: 200. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - EXIGÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPOR DEVERES E OBRIGAÇÕES AO PARTICULAR ATRAVÉS DE MERA RESOLUÇÃO - PODER REGULAMENTAR QUE DEVE SE CONTER NOS LIMITES DA LEI - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI 9.472/97 AUTORIZANDO A COBRANÇA DA TARIFA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - ABSTENÇÃO DE COBRANÇAS FUTURAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 461, § 4º DO CPC - DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - ENGANO JUSTIFICÁVEL CONFIGURADO - PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DO CDC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0417391-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/128935. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 417391-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Christina Tavares Monteiro. Advogado: Leandro Galli. Agravado: Isolde Emilia Omizzolo Possamai. Advogado: Paula Nogara Guerios, Shalom Moreira Baltazar, César Lourenço Soares Neto. Embargante: Christina Tavares Monteiro. Advogado: Leandro Galli. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 6651. Nº Livro: 200. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental interposto por FABIANE ERBANO ROMEIRO, mantendo incólume a decisão de fls. 614/618 dos autos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL - POSSIBILIDADE - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR PELO JUÍZO A QUO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO URGENTE - AGRAVO REGIMENTAL - UNIÃO ESTÁVEL - DIREITO REAL DE HABITAÇÃO ESTABELECIDO AO COMPANHEIRO - NOVO CÓDIGO CIVIL - PREVALECIMENTO DE VIGÊNCIA DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º DA LEI Nº 9.278/98 - CARÁTER DESCONSTITUTIVO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - FALECIMENTO DO COMPANHEIRO NO CURSO DO PROCESSO - PARMANÊNCIA DO VÍNCULO - ANÁLISE SUMÁRIA E SUPERFICIAL DOS FATOS PERMITIDA EM DECISÃO LIMINAR DE REITEGRAÇÃO DE POSSE - PRESENÇA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0361718-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/102711. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000733 Embargos do Devedor. Apelante: Hospital Policlínica Cascavel Ltda. Advogado: Kleber de Oliveira, Paulo Roberto Pegoraro Junior. Apelado: Zoia Tatara dos Passos. Advogado: Celso Carneiro do Amaral, Ivan Kruger, Robson Fari Nassin. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6652. Nº Livro: 200. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso para o fim de cassar a decisão proferida e determinar o prosseguimento da execução nos seus demais termos, inclusive, com a manutenção da higidez da penhora já realizada. EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". INOCORRÊNCIA. COMPROVAÇÃO DE FATOS EM GRAU RECURSAL. ADMISSIBILIDADE NA ESPÉCIE. PROVIMENTO DO APELO. 1. - Não há julgamento extra petita e conseqüente nulidade da sentença, se o órgão de jurisdição deu diversa definição jurídica aos fatos deduzidos pelas partes. 2. - Somente detém a legitimação ativa aos embargos à execução aquele que figurar como devedor do título executivo extrajudicial levado à execução. 3. - Não compondo a causa de pedir dos embargos a alegação de inocorrência da prestação de serviços, ou a não correspondência dos serviços e materiais utilizados no tratamento médico e, evidenciado o equilíbrio entre a prestação de serviços e a contraprestação exigida, ainda que tais circunstâncias sejam comprovadas no curso do procedimento recursal, devida é a contraprestação exigida, materializada em nota promissória de emissão da embargante.

0021 . Processo/Prot: 0395006-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/255203. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000647 Declaratória. Apelante: Ana dos Santos. Advogado: Sílvia Benaduce Casella, Maria Elizabeth Jacob, Silmara Regina Lamboia. Apelado: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento, Selma Pereira, Fábio Martins Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6653. Nº Livro: 200. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - EXIGÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPOR DEVERES E OBRIGAÇÕES AO PARTICULAR ATRAVÉS DE MERA RESOLUÇÃO - PODER REGULAMENTAR QUE DEVE SE CONTER NOS LIMITES DA LEI - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI 9.472/97 AUTORIZANDO A COBRANÇA DA TARIFA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - ABSTENÇÃO DE COBRANÇAS FUTURAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 461, § 4º DO CPC - DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - ENGANO JUSTIFICÁVEL CONFIGURADO - PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DO CDC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0396347-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/258700. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001250 Declaratória. Apelante: Silvio Duarte da Silva (maior de 60 anos), Solange dos Santos Lourenço, Sylvia Maria Arruda, Terezinha de Jesus Oliveira, Valdecir Alcino Tolentino, Valdemir Felix da Silva, Vanete Barboza, Vicente Pereira Pedro. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Fábio César Teixeira, Fábio Martins Pereira, Selma Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6654. Nº Livro: 200. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - EXIGÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPOR DEVERES E OBRIGAÇÕES AO PARTICULAR ATRAVÉS DE MERA RESOLUÇÃO - PODER REGULAMENTAR QUE DEVE SE CONTER NOS LIMITES DA LEI - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI 9.472/97 AUTORIZANDO A COBRANÇA DA TARIFA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - ABSTENÇÃO DE COBRANÇAS FUTURAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 461, § 4º DO CPC - DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - ENGANO JUSTIFICÁVEL CONFIGURADO - PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DO CDC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0410974-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/59724. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001004 Declaratória. Apelante: Maria Oliveira dos Santos, Claudecir de Oliveira, Neusa Aparecida Sapeli Lemos. Advogado: Joel Dutra, Tirone Cardozo de Aguiar. Apelado: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6655. Nº Livro: 200. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - EXIGÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPOR DEVERES E OBRIGAÇÕES AO PARTICULAR ATRAVÉS DE MERA RESOLUÇÃO - PODER REGULAMENTAR QUE DEVE SE CONTER NOS LIMITES DA LEI - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI 9.472/97 AUTORIZANDO A COBRANÇA DA TARIFA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - ABSTENÇÃO DE COBRANÇAS FUTURAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 461, § 4º DO CPC - DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - ENGANO JUSTIFICÁVEL CONFIGURADO - PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DO CDC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0399236-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/9329. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000349 Declaratória. Apelante: Eva Elizabeth Fernandes, Genir Barbosa de Oliveira, Maria da Gloria Oliveira da Silva, Olinda Faria da Luz da Silva, Pedro Valdemir Sprocati, Rosimar de Oliveira Neves, Silvana Maria Camargo Mezavila, Verônica Goulart Fernandes (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6656. Nº Livro: 200. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - EXIGÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPOR DEVERES E OBRIGAÇÕES AO PARTICULAR ATRAVÉS DE MERA RESOLUÇÃO - PODER REGULAMENTAR QUE DEVE SE CONTER NOS LIMITES DA LEI - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI 9.472/97 AUTORIZANDO A COBRANÇA DA TARIFA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - ABSTENÇÃO DE COBRANÇAS FUTURAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 461, § 4º DO CPC - DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - ENGANO JUSTIFICÁVEL CONFIGURADO - PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DO CDC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0406372-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/44012. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000031 Declaratória. Apelante: Cleuza Ferreira de Oliveira Rocha. Advogado: Eduardo Wagner Monteiro. Apelado: Brasil Telecom SA. Advogado: Felipe Soares Vargas, Daniele de Oliveira Casara, Byara D'tassis Pires. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6657. Nº Livro: 200. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - EXIGÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPOR DEVERES E OBRIGAÇÕES AO PARTICULAR ATRAVÉS DE MERA RESOLUÇÃO - PODER REGULAMENTAR QUE DEVE SE CONTER NOS LIMITES DA LEI - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI 9.472/97 AUTORIZANDO A COBRANÇA DA TARIFA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - ABSTENÇÃO DE COBRANÇAS FUTURAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 461, § 4º DO CPC - DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - ENGANO JUSTIFICÁVEL CONFIGURADO - PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DO CDC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0402431-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/27851. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000184 Declaratória. Apelante: José Hamilton Antunes da Silva, Alexandre Vieira, Calebio Barbosa de Souza, Luiz Antonio da Silva, Edmundo Nicolau Jevulski, Cleber Juner Barbosa, Euclides Salvalaggio Primo, Sergio Anselmo Sasdelli, José Daniel Perassol, José Carlos Bonato. Advogado: João Batista Klein. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6658. Nº Livro: 200. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - EXIGÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPOR DEVERES E OBRIGAÇÕES AO PARTICULAR ATRAVÉS DE MERA RESOLUÇÃO - PODER REGULAMENTAR QUE DEVE SE CONTER NOS LIMITES DA LEI - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI 9.472/97 AUTORIZANDO A COBRANÇA DA TARIFA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - ABSTENÇÃO DE COBRANÇAS FUTURAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 461, § 4º DO CPC - DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES — PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DO CDC - RECURSO PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0377280-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/183863. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1999.00000087 Separação Consensual. Apelante: G. A. F. S. Representado(a), J. R. F. S. Representado(a). Advogado: Odilon Martins Júnior, Paulo Roberto Padilha. Apelado: M. A. T. S.. Advogado: Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira. Apelado: M. F. S.. Advogado: Odilon Martins Júnior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6659. Nº Livro: 200. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, nos termos da fundamentação.

0028 . Processo/Prot: 0405911-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/42830. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000391 Cobrança. Apelante: Luiz Antônio Casarotto. Advogado: Orlando Alexandrino, Júlio Augusto Girotto Alexandrino. Apelado: Claudia da Silva. Advogado: Edson Mitsuo Tiujo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 6660. Nº Livro: 200. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, dar provimento ao apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUERES ATRASADOS - VIRTUAL ABANDONO DA CAUSA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, III, CPC) - NULIDADE DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO. Apelo provido. Sentença anulada, com retorno dos autos ao Juízo, para regular prosseguimento.

0029 . Processo/Prot: 0407388-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/46369. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000189 Repetição de Indébito. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Mari Kakawa, Jeferson Luiz de Lima. Apelado: Gregorio Michailiv (maior de 60 anos), Domingos Constante Del Gobo (maior de 60 anos). Advogado: Fabrício Fontana. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6661. Nº Livro: 200. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA - MAJORAÇÃO - ATINGIMENTO OU NÃO DE CONSUMIDORES DE CLASSE NÃO INDUSTRIAL - FATO IMPEDITIVO QUE DEPENDIA DA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - PRECIPITAÇÃO - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA CONFIGURADO (CF, ART. 5º, LV). Apelo parcialmente provido. 1. O juiz não deve julgar antecipadamente a lide, por amor à presteza da prestação jurisdicional, sem oportunizar as partes a produção da prova que lhes é conveniente, sob pena de olvidar o direito de ampla defesa constitucionalmente assegurado (art. 5º, LV, da CF). 2. A apelante tinha direito à realização da prova pericial apta a demonstrar que o aumento das tarifas não ocorreu para a classe não industrial, à qual pertenciam os apelados, segundo informava o ofício nº 610/2006 da ANEEL. Porém, teve cerceado este direito, em razão do julgamento antecipado da lide. Anula-se, pois, a sentença, já que sem a realização desta prova não há como verificar o direito da parte autora à almejada repetição de indébito.

0030 . Processo/Prot: 0410083-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/62215. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000817 Declaratória. Apelante: Madalena Valeria Rodrigues da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Thiago Caversan Antunes. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues.

Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6662. Nº Livro: 200. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA - COBRANÇA DA "TARIFA DE ASSINATURA BASICA MENSAL" - INEXIGIBILIDADE E ILEGALIDADE (LEI Nº 9.472/97, ART. 83) - REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO MERAMENTE POTENCIAL DO SERVIÇO PÚBLICO - ABUSIVIDADE (CDC, ART. 51, INC. IV e § 1º) - DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES COBRADOS, DE FORMA SIMPLES, RELATIVAMENTE AOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS (CDC, ART. 27) - JUROS DE MORA A SEREM CONTADOS A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA SUPORTADOS PELO ÓRGÃO DE TELEFONIA FIXA. Apelo parcialmente provido. 1. Não pode a concessionária de serviços públicos de telefonia fixa impor aos seus usuários o pagamento mensal compulsório da "tarifa de assinatura básica mensal" de valor fixo e determinado, independentemente do uso e como condição do direito de acesso aos serviços de telefonia, ex vi do § único do artigo 83 da Lei Geral das Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997). 2. A cobrança de tarifas remuneratórias pela concessionária depende da efetiva utilização de serviços pelo usuário, sendo abusiva a cláusula constante do contrato que estabeleça o contrário, à luz do disposto no artigo 51, inciso IV e parágrafo 1º da Lei nº 8.078/90. 3. "...A possibilidade de instituição de taxas em razão da mera disponibilidade do serviço público é decorrência direta do poder de império estatal, consoante pacíficas lições dos doutrinadores, mas esse poder não se estende às concessionárias de serviço público, que somente podem cobrar tarifas quando o serviço por elas prestado tenha sido efetivamente utilizado pelos usuários, e não meramente posto à sua disposição. ..." (TRF 5ª R., Agr. Instr. nº 2005.05.00.015857-4, 2ª T., SE, rel. Des. Fed. Napoleão Nunes Maia Filho, DJU de 07.12.05, p. 1.159). 4. "...Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver as quantias despendidas pelos consumidores nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos legais..." (TJPR, Ap. Civ. nº 317.335-5, ac. nº 1.780, 11ª CC., rel. Des. Accácio Cambi, j. em 25.01.06). 5. Tendo a recorrente decaído de parte mínima do pedido, por conseguinte, fica a Sercomtel S/A Telecomunicações condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado e total da condenação, ex vi do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil.

0031 . Processo/Prot: 0401144-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/17808. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000585 Declaratória. Apelante: Viganth Arvido Purim, Edith Xavier Purim. Advogado: Denis Norton Raby, Elaine Novaes Falco. Apelante: Almir Tadeu Pshera, Airton Sávio Vargas, Administradora de Imóveis Gonzaga Ltda. Advogado: Airton Savio Vargas, Alexandre Roberto Peixer, Sílvio Cesar Barbosa. Apelado: Viganth Arvido Purim, Edith Xavier Purim. Advogado: Denis Norton Raby, Elaine Novaes Falco. Apelado: Almir Tadeu Pshera, Airton Sávio Vargas, Administradora de Imóveis Gonzaga Ltda. Advogado: Airton Savio Vargas, Alexandre Roberto Peixer, Sílvio Cesar Barbosa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6663. Nº Livro: 200. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao agravo retido interposto por Viganth Arvido Purim e Edith Xavier Purim, para anular a decisão de fls. 561, bem como todos os atos praticados posteriormente, remetendo-se os autos à Vara de origem, a fim de que se cumpra o que fora aqui decidido, restando prejudicados os demais recursos. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C PEDIDO INDENIZATÓRIO - AGRAVO RETIDO - CERCEAMENTO DE DEFESA - OCORRÊNCIA - MATÉRIA FÁTICA A SER APURADA - INDISPENSABILIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - ACOLHIMENTO DO AGRAVO RETIDO - NULIDADE DA DECISÃO - RECURSOS COM A APRECIAÇÃO MERITÓRIA PREJUDICADOS. AGRAVO RETIDO PROVIDO. Tratando-se, a matéria controvertida, de questões fáticas a serem apuradas e não se oportunizando a produção de provas, requeridas por ambas as partes, ofende-se os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, restando caracterizado o cerceamento de defesa.

0032 . Processo/Prot: 0408624-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/49528. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001104 Embargos a Arrematação. Apelante: Ney Brodbeck May. Advogado: Mariz Mendes May. Apelado: Arno Cardoso. Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6664. Nº Livro: 200. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO - CABIMENTO RESTRITO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 746 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONTRATO DE LOCAÇÃO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA NA PLANILHA DE CÁLCULO DA EXECUÇÃO - INADMISSIBILIDADE DE DISCUSSÃO NESTA ETAPA PROCESSUAL. Apelo desprovido. Em face da ausência de previsão legal que possibilite a rediscussão da matéria, com o intuito de provar a existência de irregularidades na planilha de cálculo apresentada na execução, objeto de decisão transitada em julgado, não há como se acolher a pretensão do apelante.

0033 . Processo/Prot: 0400313-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/166712. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 400313-0 Apelação Civel. Apelante: Dirce Benedito Camargo, Me Lima, Bertolino Fidelicio de Souza, Clarice de Souza, Cinira Bertalha Antunes, Marilena Belasco Dias, Massao Inbe, Anésia Gonçalves, Roseli da Silva, Sueli Silva Mestre. Advogado: Joel Dutra. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 6665. Nº Livro: 200. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO. OBJETIVO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. REJEIÇÃO. 1. "Os embargos de declaração são espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente, à sua rejeição, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento da matéria". 2. "A atribuição do efeito infringente ao julgado só é possível em circunstâncias especialíssimas, quando, do suprimento de omissão, contradição, ou, ainda, do esclarecimento de obscuridade, decorrer, como conseqüência lógica, a alteração do julgamento, ou, então, quando houver erro material ou manifesta nulidade do acórdão".

0034 . Processo/Prot: 0421806-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/170579. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 421806-0 Apelação Civel. Apelante: Luiz Roberto Gomes. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos. Embargante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6666. Nº Livro: 200. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - VIOLAÇÃO DO ART. 150, I DA CF/88 - NÃO CONHECIMENTO DA ARGUIÇÃO - REPRODUÇÃO DE TRECHO QUE NÃO CORRESPONDE AO ACÓRDÃO EXARADO NOS AUTOS - REGULARIDADE DE COBRANÇA FACE EDIÇÃO DAS RESOLUÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO REGULADOR, DESEQUILÍBRIO DO CONTRATO DE CONCESSÃO - LITISCONSÓRCIO PASSIVO ANATEL, COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL; IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E INÉPCIA DA INICIAL - QUESTÕES ABORDADAS PELO ACÓRDÃO CABENDO SUA INTERPRETAÇÃO EXCLUSIVAMENTE A EMBARGANTE - VIOLAÇÃO DO ATO JURÍDICO PERFEITO - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS NA PARTE CONHECIDA.

0035 . Processo/Prot: 0310497-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/168209. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0310497-2/01 Embargos de Declaração, 310497-2 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.). Suscitante: Juiz de Direito da Primeira Vara Civel do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Marizete Faleiro. Advogado: Francisco Machado de Jesus. Interessado: Espólio de Henrique Ribas, Natalia Agostinho da Silva Ribas Representado(a). Advogado: Tania Mara Garcia Costa. Interessado: Ana Paula Ribas, Karla Cristina Ribas. Advogado: Carlos Juarez Weber, Gerson Timm, José Hotz. Interessado: Hsbc Seguros Brasil S/a. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Embargante: Ana Paula Ribas. Advogado: Gerson Timm. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6667. Nº Livro: 200. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TENTATIVA DE REAPRECIAR OS EFEITOS DA DECISÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA. APLICAÇÃO DE MULTA. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada.

0036 . Processo/Prot: 0384291-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/101073. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 384291-7 Apelação Civel. Apelante: Ccz Publicidade e Marketing Ltda. Advogado: Vitorio Karan. Apelado: Braservice Informática Ltda. Advogado: Junia Maria Taguchi. Embargante: Ccz Publicidade e Marketing Ltda. Advogado: Vitorio Karan. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6668. Nº Livro: 200. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os Embargos de Declaração, sem efeito modificativo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OCORRÊNCIA DE OMISSÃO APENAS QUANTO À INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - DEFEITO SANADO - ACÓRDÃO QUE APRECIOU TODA A MATÉRIA VENTILADA NAS RAZÕES RECURSAIS - IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS, SEM EFEITO MODIFICATIVO. Evidenciada a omissão referente a inversão do ônus da sucumbência da decisão embargada, impõe-se a sua correção, sem alteração do julgado.

0037 . Processo/Prot: 0384291-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/101994. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 384291-7 Apelação Civel. Apelante: Ccz Publicidade e Marketing Ltda. Advogado: Vitorio Karan. Apelado: Braservice Informática Ltda. Advogado: Junia Maria Taguchi. Embargante: Braservice Informática Ltda. Advogado: Junia Maria Taguchi. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6669. Nº Livro: 200. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - ACÓRDÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA E DEU-LHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDEU COMPATÍVEL - EMBARGOS REJEITADOS - Estando a decisão devidamente fundamentada dando à questão a solução que considerou ser a mais correta, não há qualquer omissão a ensejar o acolhimento do recurso.

0038 . Processo/Prot: 0396606-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/177. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2006.00000950 Alimentos. Apelante: R. L. S.. Advogado: Patricia Regina Pereira. Apelado: J. R. B. S. Representado(a). Advogado: Aline Sopelsa, Viviana Bianconi, Deise Cardoso. Interessado: T. B.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6670. Nº Livro: 201. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator.

0039 . Processo/Prot: 0407582-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/50389. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001075 Revisão de Contrato. Apelante: Maria Cecília Messias, Cristina da Silva Gouveia, Sebastião Cordeiro de Souza, Mário Silvestre Wojcik, Silvestre Patczyk. Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira, Indianara Farias de Camargo. Apelado: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Sylvia Helena Ferreira Campos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6671. Nº Livro: 201. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JULGADA IMPROCEDENTE - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL - ILEGALIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - DEVOLUÇÃO EM DOBRO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42, DO CDC) - INVIABILIDADE - MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS -PRESCRIÇÃO - APLICABILIDADE DO ARTIGO 84 DO CDC - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A ausência de previsão em lei para a cobrança de tarifa de assinatura é indicativa de sua ilegalidade (art. 5º, inc. II, da CR) - há previsão para a tarifa em Resolução e em Contrato, que não envolve as partes ora em litígio. Além disso, a infringência das regras que prevêem os direitos dos usuários de serviços de telecomunicação - art. 3º da Lei Geral de Telecomunicação - e os direitos do consumidor - arts. 22 e 39/CDC - reforçam a abusividade da cobrança da referida tarifa. - Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver as quantias despendidas pelos consumidores, nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos legais". (Apelação Cível nº. 317.335-5, de Ibiporã, Rel. Dês. Accácio Cambi). 2. De acordo com a jurisprudência do STJ, não se aplica o art. 42, parágrafo único do CDC, quando houver controvérsia jurisprudencial acerca do objeto da cobrança. 3. Assim, seguindo a orientação da Câmara, tem lugar a devolução simples das tarifas pagas nos últimos cinco anos, retroativamente à citação. 4. Aplicável ao caso o artigo 84 do Código de Defesa do Consumidor, porque é perfeitamente cabível a imposição de multa com o intuito de impedir que a apelada, a despeito de ter sido reconhecida a ilegalidade de cobrança da assinatura básica, proceda tal cobrança.

0040 . Processo/Prot: 0406552-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/43933. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00078043 Revisão de Contrato. Apelante: Irineu Kogute, Regina Aparecida Mendes, Irineu Zielinski, Maria Arlete Bregenski Vaz (maior de 60 anos), Amadeu de Souza Batista. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Manoel Fagundes de Oliveira. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6672. Nº Livro: 201. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JULGADA IMPROCEDENTE - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL - ILEGALIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - DEVOLUÇÃO EM DOBRO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42, DO CDC) - INVIABILIDADE - MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS -PRESCRIÇÃO - APLICABILIDADE DO ARTIGO 84 DO CDC - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A ausência de previsão em lei para a cobrança de tarifa de assinatura é indicativa de sua ilegalidade (art. 5º, inc. II, da CR) - há previsão para a tarifa em Resolução e em Contrato, que não envolve as partes ora em litígio. Além disso, a infringência das regras que prevêem os direitos dos usuários de serviços de telecomunicação - art. 3º da Lei Geral de Telecomunicação - e os direitos do consumidor - arts. 22 e 39/CDC - reforçam a abusividade da cobrança da referida tarifa. - Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver as quantias despendidas pelos consumidores, nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos legais". (Apelação Cível nº. 317.335-5, de Ibiporã, Rel. Dês. Accácio Cambi). 2. De acordo com a jurisprudência do STJ, não se aplica o art. 42, parágrafo único do CDC, quando houver controvérsia jurisprudencial acerca do objeto da cobrança. 3. Assim, seguindo a orientação da Câmara, tem lugar a devolução simples das tarifas pagas nos últimos cinco anos, retroativamente à citação. 4. Aplicável ao caso o artigo 84 do Código de Defesa do Consumidor, porque é perfeitamente cabível a imposição de multa com o intuito de impedir que a apelada, a despeito de ter sido reconhecida a ilegalidade de cobrança da assinatura básica, proceda tal cobrança.

0041 . Processo/Prot: 0363936-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/106310. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000417 Embargos a Execução. Apelante: Espólio de Rosane de Fátima Balock Barnaski. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior. Apelado: João Devanir da Silva, Claudete Opalinski da Silva. Advogado: Claudinei Belafronte. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 6673. Nº Livro: 201. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ACORDO JUDICIAL - LIMITAÇÃO DE FIANÇA LOCATÍCIA - PROCEDÊNCIA QUE VIOLA A COISA JULGADA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0417966-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/174560. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0417966-2/01 Embargos de Declaração, 417966-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Oriana Rodrigues Smiguel. Advogado: Oriana Rodrigues Smiguel. Agravado: Bork Advogados Associados. Embargante: Oriana Rodrigues Smiguel. Advogado: Oriana Rodrigues Smiguel. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6674. Nº Livro: 201. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO ACERCA DA RESPONSABILIDADE CIVIL FACE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA ESTABELECIDA ENTRE AGRAVADA E A PESSOA JURÍDICA AGRAVANTE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. EMBARGOS ACOLHIDOS.

0043 . Processo/Prot: 0399710-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/15454. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001115 Declaratória. Apelante: Ademir Aparecido Gouvea. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves. Órgão Julgador: 12ª

Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6675. Nº Livro: 201. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO JULGADA IMPROCEDENTE - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL - ILEGALIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - DEVOLUÇÃO EM DOBRO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42, DO CDC) - INVIABILIDADE - MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS -PRESCRIÇÃO - APLICABILIDADE DO ARTIGO 84 DO CDC - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A ausência de previsão em lei para a cobrança de tarifa de assinatura é indicativa de sua ilegalidade (art. 5º, inc. II, da CR) - há previsão para a tarifa em Resolução e em Contrato, que não envolve as partes ora em litígio. Além disso, a infringência das regras que prevêem os direitos dos usuários de serviços de telecomunicação - art. 3º da Lei Geral de Telecomunicação - e os direitos do consumidor - arts. 22 e 39/CDC - reforçam a abusividade da cobrança da referida tarifa. - Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver as quantias despendidas pelos consumidores, nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos legais". (Apelação Cível nº 317.335-5, de Ibiporã, Rel. Dês. Accácio Cambi). 2. De acordo com a jurisprudência do STJ, não se aplica o art. 42, parágrafo único do CDC, quando houver controvérsia jurisprudencial acerca do objeto da cobrança. 3. Assim, seguindo a orientação da Câmara, tem lugar a devolução simples das tarifas pagas nos últimos cinco anos, retroativamente à citação. 4. Aplicável ao caso o artigo 84 do Código de Defesa do Consumidor, porque é perfeitamente cabível a imposição de multa com o intuito de impedir que a apelada, a despeito de ter sido reconhecida a ilegalidade de cobrança da assinatura básica, proceda tal cobrança.

0044 . Processo/Prot: 0399801-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/15919. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00034589 Declaratória. Apelante: Maria Bernadete Corletto Giacomitti. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6676. Nº Livro: 201. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JULGADA IMPROCEDENTE - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL - ILEGALIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - DEVOLUÇÃO EM DOBRO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42, DO CDC) - INVIABILIDADE - MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS -PRESCRIÇÃO - APLICABILIDADE DO ARTIGO 84 DO CDC - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A ausência de previsão em lei para a cobrança de tarifa de assinatura é indicativa de sua ilegalidade (art. 5º, inc. II, da CR) - há previsão para a tarifa em Resolução e em Contrato, que não envolve as partes ora em litígio. Além disso, a infringência das regras que prevêem os direitos dos usuários de serviços de telecomunicação - art. 3º da Lei Geral de Telecomunicação - e os direitos do consumidor - arts. 22 e 39/CDC - reforçam a abusividade da cobrança da referida tarifa. - Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver as quantias despendidas pelos consumidores, nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos legais". (Apelação Cível nº. 317.335-5, de Ibiporã, Rel. Dês. Accácio Cambi). 2. De acordo com a jurisprudência do STJ, não se aplica o art. 42, parágrafo único do CDC, quando houver controvérsia jurisprudencial acerca do objeto da cobrança. 3. Assim, seguindo a orientação da Câmara, tem lugar a devolução simples das tarifas pagas nos últimos cinco anos, retroativamente à citação. 4. Aplicável ao caso o artigo 84 do Código de Defesa do Consumidor, porque é perfeitamente cabível a imposição de multa com o intuito de impedir que a apelada, a despeito de ter sido reconhecida a ilegalidade de cobrança da assinatura básica, proceda tal cobrança.

0045 . Processo/Prot: 0395415-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/256933. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2003.00000831 Execução de Título Judicial. Apelante: F. P. F.. Advogado: Cristiane Paraskevi Campos Kollia. Apelado: W. P. N.. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa, Irae Cristina Holetz. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 6677. Nº Livro: 201. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator.

0046 . Processo/Prot: 0393272-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/155977. Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 393272-1 Apelação Civel. Apelante: Cirineu Dias, Romeu Beligni Filho. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Cirineu Dias, Carina do Carmo Castilho. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Claudine Aparecido Terra. Rec.Adesivo: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Claudine Aparecido Terra. Embargante: Cirineu Dias, Romeu Beligni Filho. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6678. Nº Livro: 201. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES E CONTRADIÇÕES APONTADAS - REJEIÇÃO. Impositiva é a rejeição dos declaratórios se a decisão embargada não se reveste dos vícios apontados.

0047 . Processo/Prot: 0392404-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/248545. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2005.00000503 Alimentos. Apelante: M. P. E. P.. Apelado: R. A. T.. Interessado: E. T. Representado(a), M. T. Representado(a). Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6679. Nº Livro: 201. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0048 . Processo/Prot: 0391572-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/238982. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2002.00001329 Alimentos. Apelante: M. P. E. P.. Apelado: A. C. R. M.. Interessado: G. A. M., F. M., S. U. M.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6680. Nº Livro: 201. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator.

0049 . Processo/Prot: 0389108-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/231003. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2005.00000980 Alimentos. Apelante: M. P. E. P.. Apelado: D. P. P.. Advogado: Rose Mary Bastos Iacomini. Interessado: L. N. S. L. Representado(a), M. D. S.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6681. Nº Livro: 201. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação, nos termos do voto do Relator.

0050 . Processo/Prot: 0421237-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/164776. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 421237-5 Apelação Civel. Apelante: Lindinalva Valeriano da Silva, Luiz Carlos Micheletti, Luiz Oliana, Luiza Rodrigues Cabral, Lurdes Julia de Lima. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone, Ana Lucia Rodrigues Lima. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone, Ana Lucia Rodrigues Lima, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6682. Nº Livro: 201. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - VIOLAÇÃO DO ART. 150, I DA CF/88 - NÃO CONHECIMENTO DA ARGUIÇÃO - REPRODUÇÃO DE TRECHO QUE NÃO CORRESPONDE AO ACÓRDÃO EXARADO NOS AUTOS - REGULARIDADE DE COBRANÇA FACE EDIÇÃO DAS RESOLUÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO REGULADOR, DESEQUILÍBRIO DO CONTRATO DE CONCESSÃO - LITISCONSÓRCIO PASSIVO ANATEL, COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL; IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E INÉPCIA DA INICIAL - QUESTÕES ABORDADAS PELO ACÓRDÃO CABENDO SUA INTERPRETAÇÃO EXCLUSIVAMENTE A EMBARGANTE - VIOLAÇÃO DO ATO JURÍDICO PERFEITO - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS NA PARTE CONHECIDA.

0051 . Processo/Prot: 0414716-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/174782. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 414716-0 Apelação Civel. Apelante: Sercomtel Telecomunicações Sa. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Fábio César Teixeira. Apelado: Alair Ribeiro Sabara, Albertino Aparecido Pires, Aesandra de Paiva Euzebio, Antônia de Souza Ramos, Aparecida de Fátima Amaral, Aparecida Evacir da Silva, Aparecido Valerio (maior de 60 anos), Balbina Geovani. Advogado: Vilma Thomal. Embargante: Sercomtel Telecomunicações Sa. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6683. Nº Livro: 201. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - TEMA ABORDADO PELO ACÓRDÃO CABENDO SUA INTERPRETAÇÃO EXCLUSIVAMENTE À EMBARGANTE - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - TRECHO APONTADO INEXISTENTE NO VENERANDO ACÓRDÃO - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE APONTAMENTO "IN CONCRETO" DOS PONTOS DO ACORDÃO QUE VIOLAM DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS - EMBARGOS REJEITADOS.

0052 . Processo/Prot: 0413143-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/170589. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 413143-3 Apelação Civel. Apelante: Estela Dias Brito, Osvaldina França, Josefina Antonia França. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos. Embargante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6684. Nº Livro: 201. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - VIOLAÇÃO DO ART. 150, I DA CF/88 - NÃO CONHECIMENTO DA ARGUIÇÃO - REPRODUÇÃO DE TRECHO QUE NÃO CORRESPONDE AO ACÓRDÃO EXARADO NOS AUTOS - REGULARIDADE DE COBRANÇA FACE EDIÇÃO DAS RESOLUÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO REGULADOR, DESEQUILÍBRIO DO CONTRATO DE CONCESSÃO - LITISCONSÓRCIO PASSIVO ANATEL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E INÉPCIA DA INICIAL - QUESTÕES ABORDADAS PELO ACÓRDÃO CABENDO SUA INTERPRETAÇÃO EXCLUSIVAMENTE À EMBARGANTE - VIOLAÇÃO DO ATO JURÍDICO PERFEITO - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS NA PARTE CONHECIDA.

0053 . Processo/Prot: 0372038-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/165277. Comarca: Apucarana. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 2005.00000474 Embargos de Terceiro. Apelante: N. G. B. F.. Advogado: Augusto Martins de Andrade. Apelado: W. R. S. Representado(a). Advogado: Giovanka Astete da Silva de Paula. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 6685. Nº Livro: 201. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0054 . Processo/Prot: 0419349-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/173880. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 419349-9 Apelação Civel. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Apelado: Lazaro Barbosa Rodrigues. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6686. Nº Livro: 201. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA - NÃO APRESENTAÇÃO DE TESE EXPLÍCITA - INEXISTÊNCIA - TEMA ABORDADO PELO VENERANDO ACÓRDÃO CABENDO SUA INTERPRETAÇÃO EXCLUSIVAMENTE À EMBARGANTE - OMISSÃO - INTERESSE DO ESTADO DO PARANÁ - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE APONTAMENTO "IN CONCRETO" DOS PONTOS DO ACORDÃO QUE VIOLAM DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS - EMBARGOS REJEITADOS.

0055 . Processo/Prot: 0407714-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/60138. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000119 Embargos a Execução. Agravante: Célia Regina Russo Zampieri. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet, Francisco Cézar Salinet, Maria Fernanda Figueira Rossi. Agravado: Norplan Salles- Assessoria e Empreendimentos Sc Ltda, Sena Construções Ltda. Advogado: Alexandre Rainato Genta, João Tavares de Lima Filho, Elisangela Florêncio. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 6687. Nº Livro: 201. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: LOCAÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - EMBARGOS OPOSTOS APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 11.232/05 - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI PROCESSUAL - INCIDÊNCIA DA REGRA TEMPUS REGIT ACTUM - EMBARGOS QUE DEVEM SER RECEBIDOS COMO IMPUGNAÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 475-J E 1.211 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Em se tratando de execução de título judicial, a figura dos embargos foi substituída pela impugnação, nos moldes do artigo 475-J do Código de Processo Civil. A Lei n.º 11.232/05 tem aplicação imediata nos feitos em andamento, nos termos do artigo 1.211 do Código de Processo Civil.

0056 . Processo/Prot: 0404496-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/35227. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000816 Declaratória. Apelante: Brasil Temecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: Diomar Batista Azarias, Arlete Lourdes Gerent, Maria José Rocha Rodrigues, Imaculada Conceição Giroldo Costa, Ezio Batista Telini Filho. Advogado: Evandro Cesar Mello de Oliveira, Helder Masquete Calixti. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6688. Nº Livro: 201. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - NULIDADE DE SENTENÇA AFASTADA - INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO DA ANATEL - A REPETIÇÃO DO INDÉBITO DEVE ABRANGER A TOTALIDADE DOS VALORES PAGOS, INDEPENDENTEMENTE DO DESTINO DADO AO NUMERÁRIO, AFASTADA EVENTUAL DEDUÇÃO DE ICMS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - RELAÇÃO JURÍDICA DE CUNHO EMINENTEMENTE PRIVADO ENTRE PRESTADORA DE SERVIÇO E CONSUMIDORES- DECISÃO JURISDICIONAL QUE NÃO AFETA INTERESSE PRECÍPUO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - PRELIMINARES REJEITADAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - EXIGÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPOR DEVERES E OBRIGAÇÕES AO PARTICULAR ATRAVÉS DE MERA RESOLUÇÃO - PODER REGULAMENTAR QUE DEVE SE CONTER NOS LIMITES DA LEI - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI 9.472/97 AUTORIZANDO A COBRANÇA DA TARIFA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - ABSTENÇÃO DE COBRANÇAS FUTURAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 461, §4º DO CPC - DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES -RECURSO IMPROVIDO.

0057 . Processo/Prot: 0417888-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/170600. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 417888-3 Apelação Civel. Apelante: Israel de Bortoli Romero, Ivone Tofolo Branco, Jaime Cortez, João Tomaz Vilas Boas, José Carlos de Souza, José Sebastião da Silva, Laercio Bernabe, Leonice de Pauli Pereira, Leonilda Ribeiro, Lisias Sidnei Miranda. Advogado: Vilma Thomal. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6689. Nº Livro: 201. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - VIOLAÇÃO DO ART. 150, I DA CF/88 - NÃO CONHECIMENTO DA ARGUIÇÃO - REPRODUÇÃO DE TRECHO QUE NÃO CORRESPONDE AO ACÓRDÃO EXARADO NOS AUTOS - REGULARIDADE DE COBRANÇA FACE EDIÇÃO DAS RESOLUÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO REGULADOR, DESEQUILÍBRIO DO CONTRATO DE CONCESSÃO - LITISCONSÓRCIO PASSIVO ANATEL, COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL; IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E INÉPCIA DA INICIAL - QUESTÕES ABORDADAS PELO ACÓRDÃO CABENDO SUA INTERPRETAÇÃO EXCLUSIVAMENTE A EMBARGANTE - VIOLAÇÃO DO ATO JURÍ-

DICO PERFEITO - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS NA PARTE CONHECIDA.

0058 . Processo/Prot: 0388082-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/173564. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 388082-4 Apelação Cível. Apelante: Pedro Andrade Guimarães. Advogado: Reginaldo Nogueira Guimarães. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rodrigo Parreira, Ana Paula Domingues dos Santos. Interessado: Maria Lucia Klemba, Amarildo José Teres Venâncio, Telecuritiba Intermediações e Serviços. Def.Público: Elizete Regina Augusto (Curador Especial). Interessado: Roseli Matoso das Chagas. Advogado: Wiliam Fernando Tadeu França Borges. Interessado: Geraldo Elia Palla Stella. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rodrigo Parreira, Ana Paula Domingues dos Santos, Paulo Maurício Branco. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6690. Nº Livro: 201. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE QUALQUER CONTRADIÇÃO - FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - ACÓRDÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO FÁTICA CONFLITUOSA E DEU-LHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDEU COMPATÍVEL - EMBARGOS REJEITADOS -

0059 . Processo/Prot: 0363982-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/111743. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000656 Revisional. Apelante: Joanina Lyjak Grochocki. Advogado: Luiz Daniel Grochocki, Heron Catta Preta Gomes de Araújo. Apelado: Najla Hajar Traya. Advogado: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira, André Luis de Alcântara. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 6691. Nº Livro: 201. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido e negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO - COBRANÇA - AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUERES. AGRAVO RETIDO PROTOCOLADO VIA 'FAX' - ENVIO DA PETIÇÃO OIRIGINAL FORA DO PRAZO - INTEMPESTIVIDADE. INOCORRÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA - SENTENÇA FUNDAMENTADA. INEXISTÊNCIA DE CARÊNCIA DE AÇÃO - POSSIBILIDADE DE REVISAR OS ALUGUERES. LIVRE APRECIAÇÃO DAS PROVAS PELO JULGADOR - FIXAÇÃO DO VALOR DO ALUGUEL CONFORME A REALIDADE SOCIAL - REEQUILÍBRIO CONTRATUAL. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELO DESPROVIDO. 1. "A Constituição não exige que a decisão seja extensamente fundamentada. O que se exige é que o juiz ou tribunal dê as razões de seu convencimento". 2. "Adequação da obrigação sucessiva à função social do contrato, objetivando o reequilíbrio juridicamente das partes, dentro da realidade dos fatos econômicos incidentes. 3. "Na livre apreciação da prova, o julgador não se acha adstrito aos laudos periciais, podendo, para o seu juízo, valer-se de outros elementos de prova existente nos autos, inclusive de pareceres técnicos e dados oficiais sobre o tema objeto da prova, tanto mais quando, como no caso, adota conclusões de um dos laudos, com adaptações determinadas por dados científicos que se acham nos autos". (STJ - RTJE 117/205: 3ª Turma).

0060 . Processo/Prot: 0385797-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/217907. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2001.00001790 Alimentos. Apelante: M. P. E. P.. Apelado: J. M. M. Representado(a). Def.Público: Rose Mary Bastos Iacomini. Interessado: P. C. M.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 6692. Nº Livro: 201. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para cassar a sentença e determinar o prosseguimento do feito, com novas tentativas de citação do requerido e intimação da parte autora nos endereços ainda não diligenciados.

0061 . Processo/Prot: 0406938-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/46155. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000477 Revisão de Contrato. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Hamilton José Oliveira, Adriano Kazuo Goto. Apelado: Avenorte - Avícola Cianorte Ltda. Advogado: Agnaldo Juarez Damasceno, Marcos Roberto Brianezi Cazon, Juliana Linhares Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 6693. Nº Livro: 201. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso, nos termo do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - AUMENTO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - CONSUMO A MENOR - REVISÃO PARA PAGAR SOMENTE O CONSUMIDO - NÃO CABIMENTO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - INOCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO 1. Havendo contrato de aumento no fornecimento de energia elétrica, independente do consumido, deve ser paga a energia disponibilizada, conforme contrato. 2. Se na apelação há argumentos que ataquem os fundamentos da sentença recorrida, não há que se falar em violação ao princípio da dialeticidade.

0062 . Processo/Prot: 0387666-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/225504. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001337 Cobrança. Apelante: Icone Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. Advogado: Lilliana Maria Ceruti, Adelcio Ceruti. Apelado: Carrier Veículos Ltda. Advogado: Marcelo de Bortolo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 6694. Nº Livro: 201. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - INADIMPLEMENTO - INTERPOSIÇÃO DA AÇÃO APENAS CONTRA UMA DAS EMPRESAS - ALEGAÇÃO DE QUE A MESMA RESPONDE PELOS DOIS CONTRATOS - INOCORRÊNCIA -EXISTÊNCIA DE DUAS PESSOAS JURÍDICAS DISTINTAS - ERRO MATERIAL NO CONTRATO - FATURAS EMITIDAS - PROVA DA EXISTÊNCIA DE CONTRATOS FORMULADOS COM DUAS EMPRESAS DISTINTAS - ILEGITIMIDADE QUANTO A PARTE DO DÉBITO - RECONHECIMENTO - AGRAVO RETIDO PROVIDO — JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA A PARTIR DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO - SENTENÇA CORRETA NESTA PARTE - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Constata-se por estas faturas que a apelada tinha pleno conhecimento da existência de duas pessoas jurídicas distintas e de dois contratos distintos, pois em cada fatura que emitiu indicou o veículo, o nome da empresa responsável pelo mesmo, conforme constou nos contratos, bem como o CNPJ correto de cada uma. 2. Não há como se responsabilizar a apelante pelo débito referente a contrato realizado com outra pessoa jurídica, da qual possui personalidade distinta. 3. O valor cobrado da apelante, exceto aqueles que dizem respeito ao contrato formulado com a empresa Enforcer Segurança e Vigilância Ltda, decorre de obrigação positiva e líquida, pois referem-se ao pagamento dos alugueres do veículo, valor este certo e determinado no contrato (fls. 25/31). Assim, nos termos do caput do artigo supra mencionado, tem-se que os juros moratórios deverão incidir a partir do vencimento de cada obrigação, conforme determinado pelo juízo "a quo".

0063 . Processo/Prot: 0427811-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139538. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000460 Ação de Despejo. Apelante: Antonio Agostinho Scorsin. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Apelado: Elvira Will. Advogado: Simone Rocha de Cristo Leite, Adriano Barbosa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6695. Nº Livro: 201. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento a apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA. DESNECESSIDADE DE DISCUSSÃO SOBRE DESPEJO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADEQUADAMENTE FIXADOS PELO JUIZO MONOCRÁTICO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0064 . Processo/Prot: 0398226-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/142509. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 398226-9 Apelação Cível. Apelante: Cicero de Oliveira (maior de 60 anos), Clarice Aparecida Paulino de Oliveira, Doraci Tonet Rhoden, Edemir Augusto Bergamasco, Eliane Vianna dos Santos, Eloi Calixto de Oliveira, Francisca de Souza Ghizzo, Genival dos Santos, José Eduardo Carneiro (maior de 60 anos), Josefa Maria de Souza Pradela. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Sandra Regina Rodrigues. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6696. Nº Livro: 202. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO. FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. ACÓRDÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA E DEU-LHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDEU COMPATÍVEL. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada. Estando a decisão devidamente fundamentada dando à questão a solução que considerou ser a mais correta, não há qualquer omissão a ensejar o acolhimento do recurso.

0065 . Processo/Prot: 0397299-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/178781. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 397299-8 Agravo de Instrumento. Agravante: P. B. C. V.. Advogado: André Luiz Bonat Cordeiro, Alceu Conceição Machado Filho. Agravado: P. B. C. V. Representado(a), M. B. C. V. Representado(a), J. B. C. V. Representado(a), P. B. C. P. V.. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho, Renata Franco Trevisan Guimarães. Interessado: C. M. C. P. C. V.. Embargante: P. B. C. V.. Advogado: André Luiz Bonat Cordeiro, Alceu Conceição Machado Filho. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6697. Nº Livro: 202. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração.

0066 . Processo/Prot: 0418365-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/168349. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 0418365-9/01 Agravo, 418365-9 Agravo de Instrumento. Agravante: A. M. E. T.. Advogado: Ahmad Mohamad El-Tasse. Agravado: A. A. E. T.. Advogado: Salimar Valente Gasparin, Helenice Ribas Medeiros. Embargante: A. M. E. T.. Advogado: Ahmad Mohamad El-Tasse. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6698. Nº Livro: 202. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração.

0067 . Processo/Prot: 0396048-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/6694. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00003987 Alimentos Provisionais. Agravante: E. N. S. B.. Advogado: Roberto de Mello Severo, Luis Guilherme Kley Vazzi, Reginaldo Boraschi. Agravado: M. C. J. B.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6699. Nº Livro: 202. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0068 . Processo/Prot: 0420860-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/170596. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 420860-0 Apelação Cível. Apelante: Marcia Polli. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Apelado: Marcia Polli. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6700. Nº Livro: 202. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os Embargos de Declaração, sem efeito modificativo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO QUANTO À ANÁLISE DAS PRELIMINARES ARGÜIDAS NAS RAZÕES RECURSAIS - OCORRÊNCIA - MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS, SEM EFEITO MODIFICATIVO.

0069 . Processo/Prot: 0418048-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/170597. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 418048-3 Apelação Civel. Apelante: Lílian Aparecida Leme Estelai, Orlando Estelai, Regina Soares de Araújo, José Salvador Sperandio, J S Sperandio e Companhia Ltda, P S Bombas Injetoras Ltda Me, Paulo Sérgio Munhoz, Vera Lúcia Lukasievics Sesmilo, Wilson Sesmilo, Comércio de Móveis São Judas Tadeu Ltda, Julberto Carlos Pereira, Marcelo Aderval da Silva, Amélia Igarachi Tamura, José Ailton Casarotto, Custódia de Almeida Siqueira, Vanda Cardoso da Silva (maior de 60 anos), Izabel da Silva Shiina, Apiário Diamante Produçãoe Comércio de Mel Ltda, Maria Alcy Diamante Domingues, Osvaldo da Silva, Jurandir Aparecido Limoni, Zilda Cardoso de Souza, Delmiro Francisco de Lima, Valmir Henrique Perlatto, José Cláudio Rebelo da Rosa, Aparecido Bezerra Guedes, Joel Ferreira Bernardo, Edson da Silva, Maria de Moraes Silva (maior de 60 anos), João Reinero Fischer, Angelina Campanerutte Marcolino, Roberto Satin, Rosemary Alves da Silva, Remes Recuperadora de Metais Ltda, João Lopes, Jorge Fernandes Martins, Gregório Gallindo Netto (maior de 60 anos), Orlando Lopes (maior de 60 anos), Samuel Ribeiro da Cunha, Matilda Balioni Lozano, Vânia de Oliveira Pereira, Luciano Lessio (maior de 60 anos), Paulo José de Oliveira, Antônio José da Silva, Jaelso de Lima, Celso dos Santos, Natalino Henrique Medeiros, Adnéia Martins Celestino, Sirlei Aparecida Sapatero, Severino Manoel Florêncio, Alfeo Gabana, Clarice dos Santos, Cleide da Silva dos Santos, Waldemiro Alves Carneiro (maior de 60 anos), Edna Berenice Baladeli de Oliveira, Neide Correa da Silva, Inês Felício da França (maior de 60 anos), José Américo da Silva, Acinira Maciel de Oliveira (maior de 60 anos), Cleonice de Oliveira Bueno, Kathia Falcioni Canesin, Josilaine Rodrigues dos Santos, Fidelma Alves, José Favoretto (maior de 60 anos), Meiry Keiko Outi Goes, Edina Estelita de Souza, José Juvino Monteiro (maior de 60 anos), Arlindo Cardoso de Souza (maior de 60 anos), Iraci Modena, Rosa Nicola da Silva Cruz (maior de 60 anos), Antônio Valentim Lopes, José Pereira da Costa, Manoel dos Anjos, Valter Danezi, Israel Alves dos Santos, Apparecida Tanno Ferreira (maior de 60 anos), Egídio Barzaghi (maior de 60 anos), Luíza Trautwein da Silva, Olívia Gonçalves Ribas, Aderval Mariano da Silva, Valdevino Alves Moreira, Cledes João de Deus, Jezu José Honório, Manoel Peres Filho Bar, Idálcio Donizeti Lorenzeti, Sebastião Alves dos Santos, Benedito Carlos Malta, Célia Patriarca Casale, Lorival Rodrigues, Masayochi Hino (maior de 60 anos), José Audelino dos Santos (maior de 60 anos), Cícera Vieira de Queiroz, Lindaura Costa Marques, Valmir Morales. Advogado: Kátia Raquel de Souza Castilho, Paula Carolina Souza da Silva, Simone Saraiva. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos, Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6701. Nº Livro: 202. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - ACÓRDÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA E DEU-LHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDEU COMPATÍVEL - EMBARGOS REJEITADOS. Estando a decisão devidamente fundamentada dando à questão a solução que considerou ser a mais correta, não há qualquer omissão a ensejar o acolhimento do recurso.

0070 . Processo/Prot: 0428377-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/144267. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000083 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Sylvia Helena Ferreira Campos. Apelado: Carla Beatriz de Souza, Valdir Dias Nunes, Ruth Del Rosario Olmos Perez, Antenor Delfino Bonifacio (maior de 60 anos), Antonio Israel Munhos Ferreira. Advogado: Ivete Ferreira Cordeiro. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6702. Nº Livro: 202. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - SERVIÇO DE TELEFONIA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - TARIFA COBRADA PELA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO - NECESSIDADE DE CONTRAPRESTAÇÃO — ILEGALIDADE DA COBRANÇA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - ARTIGO 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE - QUESTÃO CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS - MULTA DIÁRIA - NATUREZA INIBITÓRIA - PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL - ARTIGO 27 DA LEI 8.078/90 - RECURSO DESPROVIDO.

0071 . Processo/Prot: 0429165-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/144217. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00001375 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Waldemar Fabiani. Advogado: Luiz Carlos Marinoni, Álvaro Augusto Cassetari. Apelante: Filinto José Sovierzoski, Janine Sovierzoski. Advogado: Cleber Marcondes. Apelado: Waldemar Fabiani. Advogado: Luiz Carlos Marinoni, Álvaro Augusto Cassetari. Apelado: Filinto José Sovierzoski, Janine Sovierzoski. Advogado: Cleber Marcondes. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6703. Nº Livro: 202. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de Apelação interposto por Waldemar Fabiani e considerar prejudicado o recurso de Apelação interposto por Filinto José Sovierzoski e Janine Sovierzoski. EMENTA: APELAÇÃO (1) - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE - EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES - PRECLUSÃO - COISA JULGADA - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO - APELAÇÃO (2) - PREJUDICADA -

0072 . Processo/Prot: 0431974-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/159805. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000382 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Fabiana Goedert, Felipe Soares Vargas, Larissa Ribeiro Giroldo. Apelado: Mako Indústria e Comércio de Equipamentos Fotográficos Ltda. Advogado: Vera Lúcia Semmer. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6704. Nº Livro: 202. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SERVIÇO DE TELEFONIA - PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ATÉ TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO - INCABÍVEL - PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - REJEITADA - MÉRITO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - TARIFA COBRADA PELA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO - NECESSIDADE DE CONTRAPRESTAÇÃO - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL - ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.078/90 - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO -

0073 . Processo/Prot: 0406311-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/53612. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2006.00001374 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: J. B. R.. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa. Agravado: G. P. R. Representado(a). Advogado: Andrea de Monteiro Munhoz. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6705. Nº Livro: 202. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento.

0074 . Processo/Prot: 0421182-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/164779. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 421182-5 Apelação Cível. Apelante: Adairce Maria Moraes Garcia, Altair Pradela, Angelita Cristina Wagnheimer, Antônio José Wagnheimer, Benedito Pinto da Fonseca. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6706. Nº Livro: 202. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - LITISCONSÓRCIO PASSIVO, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E INÉPCIA DA INICIAL - INOCORRÊNCIA - ACÓRDÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA E DEU-LHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDEU COMPATÍVEL - EMBARGOS REJEITADOS. Estando a decisão devidamente fundamentada dando à questão a solução que considerou ser a mais correta, não há qualquer omissão a ensejar o acolhimento do recurso.

0075 . Processo/Prot: 0420894-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/111408. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000394 Declaratória. Apelante: Luiz Carlos Fava, Elizeu Souza dos Santos, Ivete Ana Forcelini Rodrigues (maior de 60 anos), Ana Cecília da Silva, Marcos Henrique da Silva, Reinaldo de Mattos Vieira, José Maria Vicente Rodrigues, Abílio Rodrigues de Oliveira (maior de 60 anos), Luiz Patrício Braga, Julio Minioli Netto (maior de 60 anos). Advogado: Célio Vitor Betinardi, Adriana Frazão da Silva. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6707. Nº Livro: 202. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SERVIÇO DE TELEFONIA - PRELIMINARES - ALEGADA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - NÃO CONFIGURADAS - MÉRITO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - TARIFA COBRADA PELA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO - NECESSIDADE DE CONTRAPRESTAÇÃO - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - DEVOLUÇÃO SIMPLES DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE - NÃO APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - QUESTÃO CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0076 . Processo/Prot: 0425589-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/131831. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000725 Nulidade. Apelante: Espólio de João Hamilton Zakrzewski, André Pacheco Zakrzewski, Adriano Pacheco Zakrzewski, Sibeli Pacheco Zakrzewski. Advogado: Andréia Ferreira de Souza, Daniele de Fátima de Almeida Lopes. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Larissa Ribeiro Giroldo, Fabiana Goedert, Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas. Interessado: Maria Eunice Pacheco Zakrzewski. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6708. Nº Livro: 202. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SERVIÇO DE TELEFONIA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - TARIFA COBRADA PELA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO - NECESSIDADE DE CONTRAPRESTAÇÃO - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - DEVOLUÇÃO SIMPLES DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE - NÃO APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - QUESTÃO CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0077 . Processo/Prot: 0421458-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/114863. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001104 Renovatoria de Locação. Agravante: Gustavo Lombardi Ferreira. Advogado: Gustavo Lombardi Ferreira. Agravado: Silvia Rodrigues de Oliveira. Advogado: Marlene Jordao da Motta. Interessado: Torres Confecções Ltda. Advogado: Nilberto Rafael Vanzo, Roseli de Lurdes Rodrigues, Leandro Batista Faccin, José Fernando Marucci. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6709. Nº Livro: 202. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO CUMULADA COM PERDAS E DANOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - LEGITIMIDADE DO ADVOGADO PARA RECORRER EM NOME PRÓPRIO - EXEGESE DO ARTIGO 23 DA LEI 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB) E DO ARTIGO 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FIXAÇÃO - APRECIAÇÃO EQUITATIVA - ARTIGO 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO

0078 . Processo/Prot: 0382120-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/174808. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 382120-5 Apelação Cível. Apelante: A. M. G.. Advogado: João Martins. Apelado: G. A. R.. Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Fernanda Pederneiras, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos, Julio Cesar Brotto, Patricia Domingues Nymberg, Alexandre Knopfholz, José Roberto Della Tonia Trautwein, Francisco Zardo, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta, Fernando Aloysio Maciel Welter, Gustavo Scandelari, Daniela Machado, Murilo Varasquim, Vanessa Pedrollo Cani. Embargante: G. A. R.. Advogado: René Ariel Dotti, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta, Fernanda Pederneiras, José Roberto Della Tonia Trautwein. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6710. Nº Livro: 202. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração.

0079 . Processo/Prot: 0344278-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/155286. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 344278-2 Apelação Civel. Apelante: Giorgio Pignalosa. Advogado: Giorgio Pignalosa. Apelado: 2º Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba. Embargante: Giorgio Pignalosa. Advogado: Giorgio Pignalosa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6711. Nº Livro: 202. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO - MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS - DESNECESSIDADE - ACÓRDÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA DANDO O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDEU COMPATÍVEL - FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

0080 . Processo/Prot: 0338306-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/161913. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 338306-4 Apelação Civel. Apelante: J. P.. Advogado: Igo Iwant Losso, Roberto Santos Oliveira. Apelado: A. P. (maior de 60 anos). Embargante: J. P.. Advogado: Igo Iwant Losso, Roberto Santos Oliveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6712. Nº Livro: 202. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, acolher parcialmente os Embargos de Declaração, sem efeito modificativo no julgado.

0081 . Processo/Prot: 0408859-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/180566. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 408859-3 Apelação Civel. Apelante: Berman Sa - Engenharia e Construções, Gustavo Daniel Berman, Adilson Luis Ferreira. Advogado: Solange Candida Wuicik, Melissa Loyola Mistrongue, Adilson Luis Ferreira. Apelante: Maria Felicidade Valente, Deolinda Felicidade Valente Muniz, João Cássio Muniz. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Apelante: Elidia Raphaella Quadros. Advogado: Giovanna Maggi Maia. Apelado: Berman Sa - Engenharia e Construções, Gustavo Daniel Berman, Adilson Luis Ferreira. Advogado: Solange Candida Wuicik, Melissa Loyola Mistrongue, Adilson Luis Ferreira. Apelado: Maria Felicidade Valente, Deolinda Felicidade Valente Muniz, João Cássio Muniz. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Apelado: Elidia Raphaella Quadros. Advogado: Giovanna Maggi Maia. Embargante: Elidia Raphaella Quadros. Advogado: Giovanna Maggi Maia. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6713. Nº Livro: 202. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - ERRO MATERIAL - CORREÇÃO - EMBARGOS PARCIAMENTE ACOLHIDOS, SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO. Evidenciado o erro material constante da decisão embargada, impõe-se a sua correção sem alteração do julgado.

0082 . Processo/Prot: 0431393-1 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2007/161355. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00003828 Execução de Prestação Alimenticia. Impetrante: Paulo Matioski Filho (advogado). Paciente: L. A.. Aut.Coatora: J. D. 2. V. F. F. C. C. R. M. C.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6714. Nº Livro: 202. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem.

0083 . Processo/Prot: 0409035-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/156073. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 409035-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Sérgio Amílcar de Aguiar Maia. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Luiz Carlos Soares da Silva Junior. Agravado: Renasce - Rede Nacional de Shopping Centers Ltda, Multishopping Empreendimentos Imobiliários Sa, Bozano Simonsen Centros Comerciais Ltda, J. Malucelli Administradora de Bens Ltda. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Ana Letícia Dias Rosa. Embargante: Sérgio Amílcar de Aguiar Maia. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Luiz Carlos Soares da Silva Junior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6715. Nº Livro: 202. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE QUALQUER OBSCURIDADE OU OMISSÃO - FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - ACÓRDÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA E DEU-LHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDEU COMPATÍVEL - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração prestam-se a esclarecer, se existentes, omissões, contradições ou obscuridades no julgado, não para que se adeqüe a decisão ao entendimento do Embargante.

0084 . Processo/Prot: 0418293-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/96187. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000239 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas, Byara D'tassis Pires. Apelado: Sueli do Nascimento Ribas, Salete de Almeida, Maria Ribeiro da Paz, Arlete Aparecida Leal, Ruth dos Santos, Adriana Bressiani, Florinaldo Adão Barbosa (maior de 60 anos). Advogado: Maria do Carmo Winnik. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6716. Nº Livro: 202. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação e, de ofício, reconhecer a incidência da prescrição qüinqüenal. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SERVIÇO DE TELEFONIA - PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO - INCABÍVEL - PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - REJEIÇÃO - NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - MÉRITO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - TARIFA COBRADA PELA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO - NECESSIDADE DE CONTRAPRESTAÇÃO - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO COM A REFORMA DA SENTENÇA NESTE ASPECTO - ARTIGOS 219, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 27 DA LEI 8.078/90 - RECURSO DESPROVIDO.

0085 . Processo/Prot: 0382472-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/206582. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000010 Representação. Apelante: J. M. V., T. M. O.. Advogado: Emilio Simplicio Weber. Apelado: M. P. E. P.. Interessado: M. V.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6717. Nº Livro: 202. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso de Apelação.

0086 . Processo/Prot: 0389850-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/234235. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2005.00000447 Alimentos. Apelante: R. K., R. E. K. Representado(a). Advogado: Elena Almada Taborda de Moraes. Apelado: R. K.. Advogado: Marcus Fabrícius Cosme Carvalho, Rafael Eduardo Bernartt. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6718. Nº Livro: 202. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0087 . Processo/Prot: 0391014-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/239613. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1999.00000304 Arrolamento. Apelante: J. C. R.. Advogado: Alexandre Rumiatto. Apelado: C. D. B.. Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6719. Nº Livro: 202. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de Apelação.

0088 . Processo/Prot: 0398059-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/15506. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 1997.00000818 Separação Consensual. Apelante: A. F. B.. Advogado: Gilberto Vilas Boas. Apelado: D. H. B.. Advogado: Maria Elisabeth de Lacerda Gomara Neves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6720. Nº Livro: 202. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0089 . Processo/Prot: 0402891-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/28967. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2005.00002462 Conversão de Separação em Divorcio. Apelante: I. F. V.. Advogado: Igor Luby Kravtchenko. Apelado: V. L.. Advogado: Lacir Guarenghi, José Mauricio Gnata Telles. Apelante: V. L.. Advogado: Lacir Guarenghi, José Mauricio Gnata Telles. Apelado: I. F. V.. Advogado: Igor Luby Kravtchenko. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6721. Nº Livro: 202. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação.

0090 . Processo/Prot: 0393501-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/250953. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2000.00000027 Execução de Sentença. Apelante: M. A. M. M.. Advogado: Cleonice Vargas. Apelado: L. M. P., V. M. P.. Advogado: Salazar Barreiros Júnior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6722. Nº Livro: 202. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação.

0091 . Processo/Prot: 0411084-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/63574. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000811 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Larissa Ribeiro Giroldo, Felipe Soares Vargas, Isabel Apareci-

da Holm, Byara D'tassis Pires. Apelado: Tereza Faria Koloda, Irene Paz, Dair Vieira da Rosa, Miguel Lourenço dos Santos (maior de 60 anos), Enemi Ribeiro Bueno Andreis. Advogado: Maria do Carmo Winnik. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6723. Nº Livro: 202. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, dar parcial provimento ao apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA - COBRANÇA DA "TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL" - INEXIGIBILIDADE E ILEGALIDADE (LEI Nº 9.472/97, ART. 83) - REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO MERAMENTE POTENCIAL DO SERVIÇO PÚBLICO - ABUSIVIDADE (CDC, ART. 51, INC. IV e § 1º) - DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES COBRADOS, DE FORMA SIMPLES, RELATIVAMENTE AOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS (CDC, ART. 27 C/C CPC, ART. 219). Apelo parcialmente provido. 1. Não pode a concessionária de serviços públicos de telefonia fixa impor aos seus usuários o pagamento mensal compulsório da "tarifa de assinatura básica mensal" de valor fixo e determinado, independentemente do uso e como condição do direito de acesso aos serviços de telefonia, ex vi do § único do artigo 83 da Lei Geral das Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997). 2. A cobrança de tarifas remuneratórias pela concessionária depende da efetiva utilização de serviços pelo usuário, sendo abusiva a cláusula constante do contrato que estabeleça o contrário, à luz do disposto no artigo 51, inciso IV e parágrafo 1º da Lei nº 8.078/90. 3. "...A possibilidade de instituição de taxas em razão da mera disponibilidade do serviço público é decorrência direta do poder de império estatal, consoante pacíficas lições dos doutrinadores, mas esse poder não se estende às concessionárias de serviço público, que somente podem cobrar tarifas quando o serviço por elas prestado tenha sido efetivamente utilizado pelos usuários, e não meramente posto à sua disposição. ..." (TRF 5ª R., Agr. Instr. nº 2005.05.00.015857-4, 2ª T., SE, Rel. Des. Fed. Napoleão Nunes Maia Filho, DJU 07.12.05, p. 1.159). 4. "...Reconhecida a inexigibilidade da tarifa de assinatura básica de telefonia, deve a concessionária abster-se de efetuar a cobrança, bem como, devolver os valores despendidos pelos consumidores, retroativamente aos cinco anos anteriores à citação, inclusive, com os acréscimos legais." (TJPR, Ap. Cív. nº 382.342-1, ac. nº 5.388, 11ª CC., Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak, DJ 13.04.2007).

0092 . Processo/Prot: 0397507-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/11844. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2004.00002757 Alimentos. Apelante: F. P. S.. Advogado: Rose Mary Buffara de Camargo Vianna, Rita Maria Lamarão de Paula Soares. Apelado: M. R. P. S. Representado(a). Advogado: Lacir Guarenghi. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6724. Nº Livro: 202. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0093 . Processo/Prot: 0421618-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/173879. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 421618-0 Apelação Civel. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Apelado: Adalberto Cardoso (maior de 60 anos), Alcides de Machi (maior de 60 anos), Anolfo Rodrigues (maior de 60 anos), Antonio José Venancio (maior de 60 anos), Antonio Pereira dos Santos (maior de 60 anos), Aurelino Vicente dos Santos (maior de 60 anos), Auselina de Lima Bueno (maior de 60 anos), Benedito Pereira da Silva (maior de 60 anos), Castorina Marraccini (maior de 60 anos), Domiano Benedicto (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6725. Nº Livro: 202. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA - NÃO APRESENTAÇÃO DE TESE EXPLÍCITA - INEXISTÊNCIA - TEMA ABORDADO PELO VENERANDO ACÓRDÃO CABENDO SUA INTERPRETAÇÃO EXCLUSIVAMENTE À EMBARGANTE - OMISSÃO - INTERESSE DO ESTADO DO PARANÁ - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE APONTAMENTO "IN CONCRETO" DOS PONTOS DO ACORDÃO QUE VIOLAM DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS - EMBARGOS REJEITADOS.

0094 . Processo/Prot: 0399919-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/16548. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00029408 Declaratória. Apelante: Marcos Arndt. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6726. Nº Livro: 202. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO JULGADA IMPROCEDENTE - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL - ILEGALIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - DEVOLUÇÃO EM DOBRO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42, DO CDC) - INVIABILIDADE - MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS -PRESCRIÇÃO - APLICABILIDADE DO ARTIGO 84 DO CDC - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A ausência de previsão em lei para a cobrança de tarifa de assinatura é indicativa de sua ilegalidade (art. 5º, inc. II, da CR) - há previsão para a tarifa em Resolução e em Contrato, que não envolve as partes ora em litígio. Além disso, a infringência das regras que prevêem os direitos dos usuários de serviços de telecomunicação - art. 3º da Lei Geral de Telecomunicação - e os direitos do consumidor - arts. 22 e 39/CDC - reforçam a abusividade da cobrança da referida tarifa. - Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver as quantias despendidas pelos consumidores, nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos legais". (Apelação Cível nº 317.335-5, de Ibiporã, Rel. Dês. Accácio Cambi). 2. De acordo com a jurisprudência do STJ, não se aplica o art. 42, parágrafo único do CDC, quando houver controvérsia jurisprudencial acerca do objeto da cobrança. 3. Assim, seguindo a orientação da Câmara, tem lugar a devolução simples das tarifas pagas nos últimos cinco anos, retroativamente à citação. 4. Aplicável ao caso o artigo 84 do Código de Defesa do Consumidor, porque é perfeitamente cabível a imposição de multa com o intuito de impedir que a apelada, a despeito de ter sido reconhecida a ilegalidade de cobrança da assinatura básica, proceda tal cobrança.

0095 . Processo/Prot: 0386733-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/220593. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2005.00000204 Dissolução de Sociedade. Apelante: A. C. C.. Advogado: Erickson Diotalevi. Apelado: L. D. F.. Advogado: Nelson Walter da Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6727. Nº Livro: 202. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo.

0096 . Processo/Prot: 0391478-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/240195. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000544 Sustação de Protesto. Apelante: Suzuki Tecnologia e Sistemas de Lavanderias Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Cramer Meyer, Willy Carlos Altenhofen. Apelado: Construtora Fontanive Ltda. Advogado: João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6728. Nº Livro: 202. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - RECURSO INTEMPESTIVO - NÃO CONHECIMENTO . Não se conhece de recurso de apelação interposto fora do prazo legal.

0097 . Processo/Prot: 0427960-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/146738. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000652 Declaratória. Apelante: Suzuki Tecnologia e Sistemas de Lavanderias Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Cramer Meyer, Willy Carlos Altenhofen. Apelado: Construtora Fontanive Ltda. Advogado: João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6729. Nº Livro: 202. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO CUMULADO COM DANOS MORAIS - RECURSO INTEMPESTIVO -NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de apelação interposto fora do prazo legal.

0098 . Processo/Prot: 0424311-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/125178. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000296 Ação de Despejo. Apelante: Jud Nicolau. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelado: Mr Byte Informática e Telecomunicações Ltda. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6730. Nº Livro: 202. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento a apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ARTIGO 267, III, CPC. CONSTITUI DEVER DA PARTE AUTORA MANTER ATUALIZADO SEU ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL. DECISÃO MONOCRÁTICA ACERTADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0099 . Processo/Prot: 0402908-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/30939. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 2006.00000265 Retificação de Registro Civil. Apelante: Heloísa Guimarães Costa Corrêa Israel Representado(a). Advogado: Darcy Caetano Costa. Apelado: Justiça Pública. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 6731. Nº Livro: 202. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - RETIFICAÇÃO DO NOME EXTENSO - INFANTE REPRESENTADA PELOS PAIS - POSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE UM PATRONÍMICO MATERNO E PATERNO - ART. 109 DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS - RECURSO PROVIDO. A retificação do nome da infante é possível, tendo em vista que a pretendida modificação não irá afetar o nome familiar, uma vez que se preservará os últimos patronímicos materno e paterno, não acarretando isso qualquer prejuízo a outro interesse juridicamente tutelado.

0100 . Processo/Prot: 0401490-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/165984. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 401490-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Márcia Fernandes Bezerra, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Terra Networks Brasil Sa. Advogado: Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, Ramon de Medeiros Nogueira. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Márcia Fernandes Bezerra, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6732. Nº Livro: 202. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO APONTADA - REJEIÇÃO. Impositiva é a rejeição dos declaratórios se a decisão embargada não se reveste dos vícios apontados.

0101 . Processo/Prot: 0402202-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/165987. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 402202-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Terra Networks Brasil Sa. Advogado: Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, Ramon de Medeiros Nogueira, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Márcia Fernandes Bezerra, Sérgio Machado Terra. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6733. Nº Livro: 202. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO APONTADA - REJEIÇÃO. Impositiva é a rejeição dos declaratórios se a decisão embargada não se reveste dos vícios apontados.

0102 . Processo/Prot: 0387753-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/226797. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001279 Ação Monitória. Apelante: Hospital Nossa Senhora das Graças. Advogado: Maçazumi Furtado Niwa, João Carlos Martins. Apelado: Marcos Rogerio Chaerki. Advogado: Ricardo Lucas Calderón, Tatiana Villardo Calderón. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 6734. Nº Livro: 202. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS MONITÓRIOS - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - INTERNAÇÃO PATROCINADA POR PLANO DE SAÚDE - FALTA DE PROVA DA NEGATIVA DE COBERTURA - IMPROCEDÊNCIA - DECISÃO ACERTADA - RECURSO NÃO PROVIDO.

0103 . Processo/Prot: 0387399-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/226446. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000335 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: R. D. Representado(a). Advogado: Eduardo Cesar Gotardo. Apelado: C. C.. Advogado: Jucileine Kreutz. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6735. Nº Livro: 203. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator.

0104 . Processo/Prot: 0400530-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/18896. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000598 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Josiane Borges, Adriana Christina de Castilho. Apelado: Jaudete Jomaa. Advogado: Josimar Diniz, Sérgio Barros da Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6736. Nº Livro: 203. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADORA DE SERVIÇO DE INICIATIVA PRIVADA - TELEFONIA - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL - INOBSERVÂNCIA DO CDC - ILEGALIDADE - SERVIÇO PRESTADO MEDIANTE PAGAMENTO DE TARIFA - NECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - IRRELEVÂNCIA DE SUA MERA DISPONIBILIZAÇÃO - RESTITUIÇÃO DEVIDA DE FORMA SIMPLES - PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42, DO CDC - INAPLICABILIDADE, NA ESPÉCIE - MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS - ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PRESCRIÇÃO - ARTIGO 27 DO CDC - CINCO ANOS, ANTECEDENTES À CITAÇÃO, INCLUSIVE - PRECEDENTES DESTA CORTE - IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DO ICMS - APLICABILIDADE DO ARTIGO 84 DO CDC - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A ausência de previsão em lei para a cobrança de tarifa de assinatura é indicativa de sua ilegalidade (art. 5º, inc. II, da CR) - há previsão para a tarifa em Resolução e em Contrato, que não envolve as partes ora em litígio. Além disso, a infringência das regras que prevêem os direitos dos usuários de serviços de telecomunicação - art. 3º da Lei Geral de Telecomunicação - e os direitos do consumidor - arts. 22 e 39/CDC - reforçam a abusividade da cobrança da referida tarifa. - Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver as quantias despendidas pelos consumidores, nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos legais". (Apelação Cível nº. 317.335-5, de Ibiporã, Rel. Dês. Accácio Cambi). 2. De acordo com a jurisprudência do STJ, não se aplica o art. 42, parágrafo único do CDC, quando houver controvérsia jurisprudencial acerca do objeto da cobrança. 3. Assim, seguindo a orientação da Câmara, tem lugar a devolução simples das tarifas pagas nos últimos cinco anos, retroativamente à citação.

0105 . Processo/Prot: 0394264-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/252424. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000743 Embargos de Terceiro. Apelante: Geraldo Ferreira. Advogado: Márcia Severina Badaró, José do Carmo Badaró. Apelado: Valdemir Nunes da Silva. Advogado: Tania Mara Podgurski. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Nº Acórdão: 6737. Nº Livro: 203. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, PORÉM NÃO REGISTRADO EM CARTÓRIO - SUCUMBÊNCIA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - SÚMULA 303 STJ - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS - APELAÇÃO PROVIDA. É o que dispõe a Súmula 303 do STJ: "Em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios."

0106 . Processo/Prot: 0424063-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/124416. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000595 Ação de Despejo. Apelante: Julio Cesar de Menezes, Darci Bonavigo. Advogado: Leila de Fátima C. C. Olivi. Apelado: José Barros de Sousa. Advogado: Ademir Fontana. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 6738. Nº Livro: 203. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento a apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DESPEJO CUMULADO COM COBRANÇA DE ALUGUERES. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURADO. OBJETO ENCONTRA-SE PERFEITAMENTE ESCLARECIDO PELOS FATOS INCONTRO-

VERSOS. INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS. IMPOSSIBILIDADE. INOVAÇÃO RECURSAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0107 . Processo/Prot: 0405681-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/42951. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000538 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Adriana Christina de Castilho, Josiane Borges, Danieli Michelon do Valle, Michelly Alberti, Alexandre Almeida da Silva. Apelante: Vitor Luiz Sturmer, Valdemir José Royer, Guido Hoffling, Lindolfo dos Santos, Antônio Marcos Cano, Erondina Rodrigues, Ivanete de Farias Martins, Liz Noelia Lopez, Venuto Ispiro Tonidandel, José Elédio Storti. Advogado: Roberta Pacheco Antunes. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Adriana Christina de Castilho, Josiane Borges, Danieli Michelon do Valle, Michelly Alberti, Alexandre Almeida da Silva. Apelado: Vitor Luiz Sturmer, Valdemir José Royer, Guido Hoffling, Lindolfo dos Santos, Antônio Marcos Cano, Erondina Rodrigues, Ivanete de Farias Martins, Liz Noelia Lopez, Venuto Ispiro Tonidandel, José Elédio Storti. Advogado: Roberta Pacheco Antunes. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6739. Nº Livro: 203. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação 1 e dar provimento ao recurso de apelação 2, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADORA DE SERVIÇO DE INICIATIVA PRIVADA - TELEFONIA - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL - INOBSERVÂNCIA DO CDC - ILEGALIDADE - SERVIÇO PRESTADO MEDIANTE PAGAMENTO DE TARIFA - NECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - IRRELEVÂNCIA DE SUA MERA DISPONIBILIZAÇÃO - RESTITUIÇÃO DEVIDA DE FORMA SIMPLES - PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42, DO CDC - INAPLICABILIDADE, NA ESPÉCIE - MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS - ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PRESCRIÇÃO - ARTIGO 27 DO CDC - CINCO ANOS, ANTECEDENTES À CITAÇÃO, INCLUSIVE - PRECEDENTES DESTA CORTE - IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DO ICMS - APLICABILIDADE DO ARTIGO 84 DO CDC - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO DE APELAÇÃO 1 NÃO PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO 2 PROVIDO. 1. A ausência de previsão em lei para a cobrança de tarifa de assinatura é indicativa de sua ilegalidade (art. 5º, inc. II, da CR) - há previsão para a tarifa em Resolução e em Contrato, que não envolve as partes ora em litígio. Além disso, a infringência das regras que prevêem os direitos dos usuários de serviços de telecomunicação - art. 3º da Lei Geral de Telecomunicação - e os direitos do consumidor - arts. 22 e 39/CDC - reforçam a abusividade da cobrança da referida tarifa. - Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver as quantias despendidas pelos consumidores, nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos legais". (Apelação Cível nº. 317.335-5, de Ibiporã, Rel. Dês. Accácio Cambi). 2. De acordo com a jurisprudência do STJ, não se aplica o art. 42, parágrafo único do CDC, quando houver controvérsia jurisprudencial acerca do objeto da cobrança. 3. Assim, seguindo a orientação da Câmara, tem lugar a devolução simples das tarifas pagas nos últimos cinco anos, retroativamente à citação.

0108 . Processo/Prot: 0411397-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/70891. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000104 Declaratória. Apelante: Roseli Marques de Lima Maffezzolli, Carlos Alberto Quirino do Nascimento, Waldomiro Aparecido Leite, Ronald Jesus Lopes Jr, Vitória Marques Reis, Yara Jurema Pedroso, Maria Lúcia Pessoa Becker Cordeiro, Luiza Gomes Rocha, Judith Samways, Delta de Almeida Cardoso Jourdani. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6740. Nº Livro: 203. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE E INEXIGIBILIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO JULGADA IMPROCEDENTE - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL - ILEGALIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - DEVOLUÇÃO EM DOBRO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42, DO CDC) - INVIABILIDADE - MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS -PRESCRIÇÃO - APLICABILIDADE DO ARTIGO 84 DO CDC - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A ausência de previsão em lei para a cobrança de tarifa de assinatura é indicativa de sua ilegalidade (art. 5º, inc. II, da CR) - há previsão para a tarifa em Resolução e em Contrato, que não envolve as partes ora em litígio. Além disso, a infringência das regras que prevêem os direitos dos usuários de serviços de telecomunicação - art. 3º da Lei Geral de Telecomunicação - e os direitos do consumidor - arts. 22 e 39/CDC - reforçam a abusividade da cobrança da referida tarifa. - Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver as quantias despendidas pelos consumidores, nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos legais". (Apelação Cível nº. 317.335-5, de Ibiporã, Rel. Dês. Accácio Cambi). 2. De acordo com a jurisprudência do STJ, não se aplica o art. 42, parágrafo único do CDC, quando houver controvérsia jurisprudencial acerca do objeto da cobrança. 3. Assim, seguindo a orientação da Câmara, tem lugar a devolução simples das tarifas pagas nos últimos cinco anos, retroativamente à citação. 4. Aplicável ao caso o artigo 84 do Código de Defesa do Consumidor, porque é perfeitamente cabível a imposição de multa com o intuito de impedir que a apelada, a despeito de ter sido reconhecida a ilegalidade de cobrança da assinatura básica, proceda tal cobrança.

0109 . Processo/Prot: 0405402-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/35644. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001305 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Sylvia Helena Ferreira Campos, Silviani Iwerson Barone. Apelado: Rubens Bernardelli. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6741. Nº Livro: 203. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADORA DE SERVIÇO DE INICIATIVA PRIVADA - TELEFONIA - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL - INOBSERVÂNCIA DO CDC - ILEGALIDADE - SERVIÇO PRESTADO MEDIANTE PAGAMENTO DE TARIFA - NECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - IRRELEVÂNCIA DE SUA MERA DISPONIBILIZAÇÃO - RESTITUIÇÃO DEVIDA DE FORMA SIMPLES - PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42, DO CDC - INAPLICABILIDADE, NA ESPÉCIE - MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS - ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PRESCRIÇÃO - ARTIGO 27 DO CDC - CINCO ANOS, ANTECEDENTES À CITAÇÃO, INCLUSIVE - PRECEDENTES DESTA CORTE - IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DO ICMS - APLICABILIDADE DO ARTIGO 84 DO CDC - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDO. 1. A ausência de previsão em lei para a cobrança de tarifa de assinatura é indicativa de sua ilegalidade (art. 5º, inc. II, da CR) - há previsão para a tarifa em Resolução e em Contrato, que não envolve as partes ora em litígio. Além disso, a infringência das regras que prevêem os direitos dos usuários de serviços de telecomunicação - art. 3º da Lei Geral de Telecomunicação - e os direitos do consumidor - arts. 22 e 39/CDC - reforçam a abusividade da cobrança da referida tarifa. - Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver as quantias despendidas pelos consumidores, nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos legais". (Apelação Cível nº. 317.335-5, de Ibiporã, Rel. Dês. Accácio Cambi). 2. De acordo com a jurisprudência do STJ, não se aplica o art. 42, parágrafo único do CDC, quando houver controvérsia jurisprudencial acerca do objeto da cobrança. 3. Assim, seguindo a orientação da Câmara, tem lugar a devolução simples das tarifas pagas nos últimos cinco anos, retroativamente à citação. 4. Aplicável ao caso o artigo 84 do Código de Defesa do Consumidor, porque é perfeitamente cabível a imposição de multa com o intuito de impedir que a apelada, a despeito de ter sido reconhecida a ilegalidade de cobrança da assinatura básica, proceda tal cobrança.

0110 . Processo/Prot: 0389534-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/232839. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000730 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Byara D'tassis Pires, Felipe Soares Vargas. Apelado: Altair Rocco de Lima (maior de 60 anos), Angelina Manosso Bueno (maior de 60 anos), Helena da Silva (maior de 60 anos), Dagoberto Logullo (maior de 60 anos), Rosely de Fátima Galvão. Advogado: João Manoel Grott. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6742. Nº Livro: 203. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - NULIDADE DE SENTENÇA AFASTADA - A REPETIÇÃO DO INDÉBITO DEVE ABRANGER A TOTALIDADE DOS VALORES PAGOS, INDEPENDENTEMENTE DO DESTINO DADO AO NUMERÁRIO, AFASTADA EVENTUAL DEDUÇÃO DE ICMS - INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO DA ANATEL - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NÃO HÁ VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL OU INFRA-CONSTITUCIONAL, QUE PROÍBA AO PROMOVENTE INVOCAR A TUTELA JURISDICIONAL, QUANDO SE AFIRMA LESADO POR CONDUTA INDEVIDA DA DEMANDADA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - RELAÇÃO JURÍDICA DE CUNHO EMINENTEMENTE PRIVADO ENTRE PRESTADORA DE SERVIÇO E CONSUMIDORES- DECISÃO JURISDICIONAL QUE NÃO AFETA INTERESSE PRECÍPUO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - PRELIMINARES REJEITADAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - EXIGÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPOR DEVERES E OBRIGAÇÕES AO PARTICULAR ATRAVÉS DE MERA RESOLUÇÃO - PODER REGULAMENTAR QUE DEVE SE CONTER NOS LIMITES DA LEI - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI 9.472/97 AUTORIZANDO A COBRANÇA DA TARIFA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - ABSTENÇÃO DE COBRANÇAS FUTURAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - APRESENTAR PLANILHAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA - DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES - TUTELA ANTECIPADA MANTIDA - PRESENTES OS REQUISITOS PARA SUA CONCESSÃO - RECURSO IMPROVIDO.

0111 . Processo/Prot: 0396797-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/1873. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000386 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone, Jani Terezinha Ambrósio. Apelado: Aldair Gil (maior de 60 anos), Florescena de Fatima de Souza, Eva Francisca Rocha, Marli Alves Espanhol, João Sant'ana de Freitas, Sara Jane Borm, Carlos Raimundo Brandes, Maria Aparecida Pereira, José Alves Peixoto (maior de 60 anos), Adalberto de Andrade, Elza Francisca Benjamim, José Carlos de Freitas, Antonio Lopes Filho, Daniel André, Luiza Kohut Avanci, Paulo Antonio dos Santos, Ivone Aparecida Vieira, Palmira Prests da Silva dos Santos, Helena Aparecida Conceição, Casturino Leonel Ferreira (maior de 60 anos), João Francisco Pinto Filho, Edilvania Aparecida Rocha, José de Souza, Mario Borela (maior de 60 anos), Sueli Pancione dos Santos, Vera Lucia de Siqueira, Delfino Presente, Vanderlei Gomes da Silva, Adelia Bresciani da Silva (maior de 60 anos), Osmar Moreira da Silva. Advogado: Tirone Cardozo de Aguiar, Joel Dutra. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6743. Nº Livro: 203. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - NULIDADE DE SENTENÇA AFASTADA - INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO DA ANATEL - A REPETIÇÃO DO INDÉBITO DEVE ABRANGER A TOTALIDADE DOS VALORES PAGOS, INDEPENDENTEMENTE DO DESTINO DADO AO NUMERÁRIO, AFASTADA EVENTUAL DEDUÇÃO DE ICMS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - RELAÇÃO JURÍDICA DE CUNHO EMINENTEMENTE PRIVADO ENTRE PRESTADORA DE SERVIÇO E CONSUMIDORES- DECISÃO JURISDICIONAL QUE NÃO AFETA INTERESSE PRECÍPUO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - PRELIMINARES REJEITADAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - EXIGÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPOR DEVERES E OBRIGAÇÕES AO PARTICULAR ATRAVÉS DE MERA RESOLUÇÃO - PODER REGULAMENTAR QUE DEVE SE CONTER NOS LIMITES DA LEI - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI 9.472/97 AUTORIZANDO A COBRANÇA DA TARIFA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - ABSTENÇÃO DE COBRANÇAS FUTURAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 461, §4º DO CPC- OBRIGAÇÃO DE FAZER - APRESENTAR PLANILHAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA - DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES - RECURSO IMPROVIDO.

0112 . Processo/Prot: 0398396-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/5322. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000899 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas, Byara D'tassis Pires, Larissa Ribeiro Giroldo. Apelado: Carlos Kasakevicz de Mello, Eugenio Stall, Joana do Rocio de Oliveira, Juliano Bonin de Oliveira, Nelson Luiz Schamne, Vilmar Bach, Lizandro Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: João Manoel Grott. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6744. Nº Livro: 203. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - NULIDADE DE SENTENÇA AFASTADA - A REPETIÇÃO DO INDÉBITO DEVE ABRANGER A TOTALIDADE DOS VALORES PAGOS, INDEPENDENTEMENTE DO DESTINO DADO AO NUMERÁRIO, AFASTADA EVENTUAL DEDUÇÃO DE ICMS - INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO DA ANATEL - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NÃO HÁ VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL OU INFRA-CONSTITUCIONAL, QUE PROÍBA AO PROMOVENTE INVOCAR A TUTELA JURISDICIONAL, QUANDO SE AFIRMA LESADO POR CONDUTA INDEVIDA DA DEMANDADA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - RELAÇÃO JURÍDICA DE CUNHO EMINENTEMENTE PRIVADO ENTRE PRESTADORA DE SERVIÇO E CONSUMIDORES- DECISÃO JURISDICIONAL QUE NÃO AFETA INTERESSE PRECÍPUO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - PRELIMINARES REJEITADAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - EXIGÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPOR DEVERES E OBRIGAÇÕES AO PARTICULAR ATRAVÉS DE MERA RESOLUÇÃO - PODER REGULAMENTAR QUE DEVE SE CONTER NOS LIMITES DA LEI - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI 9.472/97 AUTORIZANDO A COBRANÇA DA TARIFA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - ABSTENÇÃO DE COBRANÇAS FUTURAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 461, §6º, CPC - DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES - RECURSO IMPROVIDO.

0113 . Processo/Prot: 0397439-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/5069. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000157 Reparação de Danos. Apelante: José Catarin, José Paz dos Santos, Maria Aparecida Soares, Nadir Perres, Paulo Barroso Rodrigues, Rafael Kelniar, Rita Gomes Pires Ferreira, Valdomiro Balan (maior de 60 anos), Wilson Marques da Silva. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6745. Nº Livro: 203. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - EXIGÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPOR DEVERES E OBRIGAÇÕES AO PARTICULAR ATRAVÉS DE MERA RESOLUÇÃO - PODER REGULAMENTAR QUE DEVE SE CONTER NOS LIMITES DA LEI - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI 9.472/97 AUTORIZANDO A COBRANÇA DA TARIFA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - ABSTENÇÃO DE COBRANÇAS FUTURAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 461, §4º DO CPC- OBRIGAÇÃO DE FAZER - APRESENTAR PLANILHAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA - DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES - RECURSO IMPROVIDO.

0114 . Processo/Prot: 0374693-8 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2006/178807. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000180 Exoneração de Alimentos. Autor: O. E. V. B.. Advogado: José Carlos Simioni. Réu: D. K.. Advogado: Herculano Pereira Lima Filho. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6746. Nº Livro: 203. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em indeferir a petição inicial e, de conseqüência, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, condenando o promovente no pagamento das custas e despesas processuais.

0115 . Processo/Prot: 0399730-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/14504. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001249 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos. Apelado: Jose Reinaldo Bontorin. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6747. Nº Livro: 204. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - NULIDADE DE SENTENÇA AFASTADA - INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO DA ANATEL - A REPETIÇÃO DO INDÉBITO DEVE ABRANGER A TOTALIDADE DOS VALORES PAGOS, INDEPENDENTEMENTE DO DESTINO DADO AO NUMERÁRIO, AFASTADA EVENTUAL DEDUÇÃO DE ICMS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - RELAÇÃO JURÍDICA DE CUNHO EMINENTEMENTE PRIVADO ENTRE PRESTADORA DE SERVIÇO E CONSUMIDORES- DECISÃO JURISDICIONAL QUE NÃO AFETA INTERESSE PRECÍPUO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - PRELIMINARES REJEITADAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - EXIGÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPOR DEVERES E OBRIGAÇÕES AO PARTICULAR ATRAVÉS DE MERA RESOLUÇÃO - PODER REGULAMENTAR QUE DEVE SE CONTER NOS LIMITES DA LEI - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI 9.472/97 AUTORIZANDO A COBRAN-

ÇA DA TARIFA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - ABSTENÇÃO DE COBRANÇAS FUTURAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA - DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES -RECURSO IMPROVIDO.

0116 . Processo/Prot: 0393236-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/249148. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000631 Declaratória. Apelante: Arlindo Teixeira, Maria Francisca da Conceição Filha, Elizabeth Aparecida Luquesi Franceschini, Rosa Ayako Shirakura, Suely Bacini Braz, Olinda Fernandes Stroppa (maior de 60 anos), Sueli de Fátima Veronezzi Chiesi. Advogado: Arlindo Teixeira. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sylvia Helena Ferreira Campos, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6748. Nº Livro: 204. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - EXIGÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPOR DEVERES E OBRIGAÇÕES AO PARTICULAR ATRAVÉS DE MERA RESOLUÇÃO - PODER REGULAMENTAR QUE DEVE SE CONTER NOS LIMITES DA LEI - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI 9.472/97 AUTORIZANDO A COBRANÇA DA TARIFA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - ABSTENÇÃO DE COBRANÇAS FUTURAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 461, § 4º DO CPC - DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - ENGANO JUSTIFICÁVEL CONFIGURADO - PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DO CDC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0117 . Processo/Prot: 0410305-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/70975. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2006.00002885 Alimentos. Agravante: M. A. W. L.. Advogado: Márcia Teshima, Ademir Simões, Arivaldy Rosária Stela Alves. Agravado: F. B. L. Representado(a), M. W. B. Representado(a), T. B. Representado(a). Advogado: Maurício José Morato de Toledo, Adiloar Franco Zemuner. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6749. Nº Livro: 204. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

0118 . Processo/Prot: 0386630-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/220408. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000016 Medida Cautelar. Agravante: Hospital Policlínica Cascavel Ltda. Advogado: Adelino Marcon, Kleber de Oliveira, Paulo Roberto Pegoraro Junior. Agravado: Arcádio Thomas. Advogado: Ieda Maria Battirola Ruwer Wickert. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6750. Nº Livro: 204. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar a perda de objeto e não conhecer deste recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR - INTERNAMENTO HOSPITALAR - CARÁTER DE URGÊNCIA - PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA PARA HOSPITAL CREDENCIADO AO SUS - PACIENTE QUE JÁ OBTEVE ALTA - PERDA DE OBJETO - PREJUDICADO. Tendo o paciente recebido alta médica e, portanto, não se encontrando mais internado no hospital agravante, perde objeto o agravo de instrumento onde o pedido nele formulado é no sentido de determinar-se a transferência do agravado para outro hospital.

0119 . Processo/Prot: 0414520-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/87570. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000861 Inventário. Agravante: Erna Schmitt de Souza. Advogado: Carlos Alberto Zanchet Viana. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6751. Nº Livro: 204. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar a perda de objeto e não conhecer deste recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REFORMA DA DECISÃO - PERDA DO OBJETO - PREJUDICADO. Resta prejudicado o recurso quando reconsiderada a decisão de primeiro grau.

0120 . Processo/Prot: 0370248-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/159231. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000308 Medida Cautelar. Agravante: Ademar Silva. Advogado: Lair Carbonera. Agravado: Agropecuária Candyba Ltda. Advogado: Luiz Henrique de Andrade Nassar, Adriana de Ornelas, Carlos Alberto Arruda Brasil, Marcelo Luiz Pinto Vieira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6752. Nº Livro: 204. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATÓRIAS -PROCURAÇÃO DO PATRONO DA AGRAVADA - FALTA DE JUNTADA - DEVER DE VIGILÂNCIA DO AGRAVANTE - ARTIGO 525 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO NÃO PROVIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, se manifesta a não observância, pelo agravante, de peça obrigatória para a sua formação.

0121 . Processo/Prot: 0413123-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/1466. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000119 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: E. M. S. S. Representado(a). Advogado: Orlando Briski Júnior. Agravado: J. A. S.. Advogado: Glaucia Severo de Castro Diniz Gueri. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6753. Nº Livro: 204. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

0122 . Processo/Prot: 0420820-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/170591. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 420820-6 Apelação Civel. Apelante: Carlos Polpeta (maior de 60 anos), Etelvina da Silva (maior de 60 anos), Lenyra Almerindo da Silva Costa (maior de 60 anos), Maria Aparecida Marin Caniato (maior de 60 anos), Maria de Lourdes Sabian Dall'ago (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom S/a.. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos, Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues. Embargante: Brasil Telecom S/a.. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos, Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6754. Nº Livro: 204. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator convocado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NO ARESTO EMBARGADO - NÃO OCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Ausentes às omissões apontadas pela embargante impõe-se, neste aspecto, a rejeição dos embargos. 2 - Os embargos de declaração não se prestam para reavivar as discussões e controvérsias que foram devidamente enfrentadas no Acórdão embargado, mesmo porque são eles recursos de integração, não de substituição.

0123 . Processo/Prot: 0423413-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/123963. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000442 Inventário. Agravante: Neli Bucko Tuffi. Advogado: Otavio Augusto Gomes de Pinho Antunes. Agravado: Espólio de Laudelino Moreira, Maria do Carmo Wagner Moreira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6755. Nº Livro: 204. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DESNECESSIDADE DE ATENDIMENTO PROFISSIONAL, NECESSARIAMENTE, POR DEFENSOR PÚBLICO. AFIRMAÇÃO PELA PARTE DA NECESSIDADE DO BENEFÍCIO. AGRAVO PROVIDO. A declaração firmada pela parte no sentido de que não dispõe de condições materiais para o pagamento de custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento, basta para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Inexiste previsão legal no sentido de que apenas o Defensor Público preste o atendimento ao beneficiário, de maneira que qualquer profissional habilitado perante a Ordem dos Advogados do Brasil poderá fazê-lo.

0124 . Processo/Prot: 0406171-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/53509. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2006.00002043 Revisional de Alimentos. Agravante: A. B. S. (assistido(a)). Advogado: Juliana Ramos Fernandes, Jose Araides Fernandes. Agravado: A. R. S.. Advogado: Samir Thome Filho. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Nº Acórdão: 6756. Nº Livro: 204. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Departamento Judiciário Emitido em 03/09/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
IV Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 12/09/2007 13:30
Sessão Ordinária - 13ª Câmara Cível

Relação No. 2007.07814 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 13ª Câmara Cível a realizar-se em 12/09/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alan Miranda	019	0387695-7
Alexander Vieira	005	0324335-6
Alexandre Chemim	020	0392221-0
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	028	0413239-4
Aluísio Coutinho Guedes Pinto	022	0406343-2
Ana Eliete Becker M. Koehler	020	0392221-0
Ana Lúcia França	002	0254700-0
Ana Paula Finger	030	0413705-3
Ana Paula Silva de V. Lara	007	0335799-7
Angélica Carnaval Marçola	025	0412861-2
	044	0420255-9
Angélica Cleisse dos S. Coelho	040	0416960-6
Anisio dos Santos	007	0335799-7
Antonio Elson Sabaini	040	0416960-6
Arthur Henrique Kampmann	003	0318472-7
Augusto José Bittencourt	010	0348073-3
Benvinda de Lima Brenneisen	008	0340382-5
Blas Gomm Filho	011	0359389-3
Braulio Belinati Garcia Perez	005	0324335-6
	015	0374336-8
	025	0412861-2
	040	0416960-6
	044	0420255-9
César Eduardo Botelho Palma	049	0432526-4
Caio Mario Moreira Junior	041	0417472-5
Carlos Alberto Farracha de Castro	004	0324053-9
Carlos Henrique Zimmermann	011	0359389-3
Carlos Roberto Claro	027	0413148-8
Cláudio Xavier Petryk	002	0254700-0
Cristina de Lima Assaf	024	0410415-2
Daniel Hachem	018	0380503-6
	027	0413148-8
	030	0413705-3
Danton Ilyushin Bastos	043	0418484-9
Diogo Antônio Maciel Bello	021	0402905-6
Djanir Pedro Palmeira	004	0324053-9
Ederaldo Soares	023	0409597-2
Edilson Fernandes	019	0387695-7
Edison de Mello Santos	036	0415337-3
Eladio Luiz Roos	038	0416168-2
Élcio Luiz Kovalhuk	046	0421468-0
Eliete Maria de Carvalho	018	0380503-6
Elmer da Silva Marques	031	0413715-9
Elvis Bittencourt	010	0348073-3
Emanuelle Tomitão	013	0370654-5
Evandro Lucio Pereira de Souza	031	0413715-9
	038	0416168-2
Evaristo Aragão F. d. Santos	008	0340382-5
	017	0379410-9
	029	0413409-6
	042	0417743-9
Fábio Farés Decker	026	0413116-6
Fernando Bueno da Graça	041	0417472-5
Fernando José Santílio	015	0374336-8
Fiori Augusto Mincache Faustino	013	0370654-5
Flávia Franciele Gouvêa de Lima	037	0416083-4
Flavio Antonio de A. Fernandes	016	0379155-3
Gilberto Pedriali	024	0410415-2
Giovana Christie Favoretto	015	0374336-8
Gisele Cristina Tobias	013	0370654-5
Glauce Kossatz de Carvalho	045	0420870-6
Hiran José Denes Vidal	010	0348073-3
Idelanir Ernesti	036	0415337-3
Ideval Inácio de Paula	041	0417472-5
Iguacimir Gonçalves Franco	042	0417743-9
Irineu Chiqueto Junior	049	0432526-4
Ivo Alves de Andrade	048	0428824-6
Ivone Teresinha Jung	021	0402905-6
Jônatas Dias Soares	014	0372421-4
Júlio Cesar Dalmolin	025	0412861-2
	030	0413705-3
	035	0415046-7
	039	0416899-2
Jair Antônio Wiebelling	025	0412861-2
	030	0413705-3
	035	0415046-7
	039	0416899-2
Janaina Rovaris	046	0421468-0
João Carlos Lozeski Filho	019	0387695-7
João Carlos Zaninelli	006	0334221-0
Joanita Faryniak	001	0418753-9
Jorge Luiz de Melo	047	0422085-5
José Augusto Araújo de Noronha	037	0416083-4
José Bento Vidal Filho	010	0348073-3
José Carlos Dias Neto	034	0414483-6
José Flavio Egydio de Carvalho	005	0324335-6
José Ivan Guimarães Pereira	018	0380503-6
	039	0416899-2
José Melquiades da Rocha Junior	009	0345962-3
José da Costa Valim Filho	008	0340382-5
Juliano Michels Franco	042	0417743-9
Juliano Ricardo Tolentino	030	0413705-3
Julio Cesar da Costa	015	0374336-8
Karin Loize Holler Mussi Bersot	012	0365981-4
Klaus Schnitzler	028	0413239-4
	032	0413814-7
	043	0418484-9
Larissa Inácio de Paula Nunes	041	0417472-5
Lauro Fernando Zanetti	023	0409597-2
Leandro João Lyra	029	0413409-6
Leandro de Quadros	030	0413705-3
Letícia Severo Soares	033	0414020-9
Luci Raymundo Damázio	046	0421468-0
Luciana Antonio Soares	037	0416083-4
Luciane Castilhos Arnold	042	0417743-9
Luis Eduardo Mikowski	028	0413239-4
	032	0413814-7
	043	0418484-9
Luiz Antonio Carvalho de Julio	032	0413814-7
Luiz Antonio Duareski	014	0372421-4
Luiz Calixto de Bastos	043	0418484-9
Luiz Carlos da Rocha	011	0359389-3
Luiz Eduardo Volpato	013	0370654-5
Luiz Fernando Zalewski Torres	007	0335799-7
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	044	0420255-9
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	037	0416083-4
Márcia Loreni Gund	025	0412861-2
	030	0413705-3
	035	0415046-7
	039	0416899-2
Márcio Antonio Sasso	007	0335799-7
Márcio Rogério Depolli	005	0324335-6
	015	0374336-8
	025	0412861-2
	040	0416960-6
	044	0420255-9
Mônica Mine Yao	029	0413409-6
Marcela Pegoraro	004	0324053-9
Marcelo Couto de Cristo	047	0422085-5
Marcelo Crissanto Mallin	001	0418753-9
Marcelo Henrique Botelho Palma	049	0432526-4
Marcelo Vieira Podanosqui	045	0420870-6
Marcia R. Frasson	012	0365981-4
Marco Antônio Busto de Souza	037	0416083-4
Marco Antonio Fernandes Tavares	049	0432526-4
Marcos Roberto Gomes da Silva	018	0380503-6
Maria Luiza Baccaro	031	0413715-9
Mariana Cristina Scorsin Teixeira	011	0359389-3
Marina Angelica Assis Z. Furlan	031	0413715-9
Mauricio Sprenger Natividade	032	0413814-7
Mauro Zarpelão	023	0409597-2
Max Wilson Hertzog	014	0372421-4
Milena Maslowsky	007	0335799-7
Moacir Borges Junior	006	0334221-0
	022	0406343-2
Odila Voidelo	001	0418753-9
Oldemar Mariano	026	0413116-6
	045	0420870-6
Osvaldo Damião Veiga Filho	005	0324335-6
Paulo Sérgio Vital	006	0334221-0
Pedro Carlos Palma	049	0432526-4
Pedro Girolamo Macarini	020	0392221-0
Pedro Pavoni Neto	034	0414483-6
Pedro Roberto de Andrade Júnior	020	0392221-0
Rafael Baroni	010	0348073-3
Rafael Scabeni	038	0416168-2
Raul de Araújo Santos	017	0379410-9
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	018	0380503-6
Renato Lauri Breunig	014	0372421-4
Ricardo Kifer Amorim	023	0409597-2
Romara Costa Borges	003	0318472-7
Ronaldo Gomes Neves	024	0410415-2
Rosimar Della Pasqua	035	0415046-7
Rubens Correa	033	0414020-9
Sérgio Luiz Belotto Junior	045	0420870-6
Sebastião da Silva Ferreira	009	0345962-3
Silvio Nagamine	011	0359389-3
Simara Zonta	042	0417743-9
Sonny Brasil de Campos Guimarães	001	0418753-9
Sueli Maria Oltramari	016	0379155-3
Tânia Nunes de Rocco Bastos	026	0413116-6
Tais Serafim Souza da Costa	007	0335799-7
Tatiana Gonçalves André	037	0416083-4
Tatiana Piasecki Kaminski	012	0365981-4
Thaís Amoroso Paschoal	017	0379410-9
Ubiratam Guimarães Teixeira	002	0254700-0
Vinicius S Buzatto Pereira	040	0416960-6
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho	021	0402905-6
Walter Espiga	048	0428824-6
Walter José Mathias Júnior	008	0340382-5
	028	0413239-4
	032	0413814-7
	043	0418484-9
Washington Fragoso Veras	049	0432526-4
Werner Aumann	007	0335799-7
Wilson Benini	002	0254700-0

Agravo de Instrumento

0001 . Processo: 0418753-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200600030238 Anulatória. Agravante: Banco Itaú Sa . Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães , Joanita Faryniak. Agravado: Edson Luiz Moreno dos Santos . Advogado: Odila Voidelo , Marcelo Crissanto Mallin. Relator: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0002 . Processo: 0254700-0

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000116 Rescisão de Contrato. Apelante: Localiza Rent A Car S/a . Advogado: Ubiratam Guimarães Teixeira . Apelante: Unibanco Leasing S/a Arrendamento Mercantil . Advogado: Ana Lúcia França , Cláudio Xavier Petryk. Apelado: Salete da

Luz Cardoso da Silva . Advogado: Wilson Benini . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Valter Ressel). Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0003 . Processo: 0318472-7

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000900 Busca e Apreensão. Apelante: Indústria e Comércio Duas Bandeiras de Artefatos de Couro Ltda . Advogado: Arthur Henrique Kampmann . Apelado: Banco Bradesco Sa . Advogado: Romara Costa Borges . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Valter Ressel). Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0004 . Processo: 0324053-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001023 Embargos a Execução. Apelante: Iecad - Instituto de Educacao Contemporânea À Distância Ltda . Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro , Marcela Pegoraro. Apelado: Ito Taras . Advogado: Djanir Pedro Palmeira . Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0005 . Processo: 0324335-6

Comarca: Arapongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000292 Revisional. Apelante: Roberto Curti . Advogado: Alexander Vieira , Osvaldo Damião Veiga Filho. Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: José Flavio Egydio de Carvalho , Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0006 . Processo: 0334221-0

Comarca: Sarandi.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000242 Embargos a Execução. Apelante: Ailton Aparecido Francisco . Advogado: Paulo Sérgio Vital , João Carlos Zaninelli. Apelado: Auto Posto Garbugio Ltda . Advogado: Moacir Borges Junior . Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0007 . Processo: 0335799-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000818 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Luiz Fernando Zalewski Torres , Werner Aumann, Márcio Antonio Sasso, Anisio dos Santos, Tais Serafim Souza da Costa. Apelado: Pro Park Participações Ltda , Hugo Rogério de Castro Wille, Sílvio Gustavo Wille. Advogado: Ana Paula Silva de Vasconcellos Lara , Milena Maslowsky. Relator: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros). Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0008 . Processo: 0340382-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001412 Ordinária. Apelante: Jose da Costa Valim Filho . Advogado: José da Costa Valim Filho . Apelante: Ines Pompeu Valim . Advogado: Benvinda de Lima Brenneisen . Apelado: Banco Itaú Sa . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0009 . Processo: 0345962-3

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000318 Embargos a Execução. Apelante: Paraná Banco Sa . Advogado: José Melquiades da Rocha Junior . Rec.Adesivo: Izana Frejuello Lopes . Advogado: Sebastião da Silva Ferreira . Apelado: Paraná Banco Sa . Advogado: José Melquiades da Rocha Junior . Apelado: Izana Frejuello Lopes , Disk Náutica - Indústria e Comércio de Produtos Náuticos Ltda, Heitor Paulo Lopes. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira . Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0010 . Processo: 0348073-3

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000491 Embargos do Devedor. Apelante: Marlon Luiz Carvalheiro Honório . Advogado: José Bento Vidal Filho , Hiran José Denes Vidal. Apelado: Destro Macro Exportação de Alimentos Ltda . Advogado: Augusto José Bittencourt , Elvis Bittencourt, Rafael Baroni. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0011 . Processo: 0359389-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000770 Ordinária. Apelante: Santander Brasil Administradora de Cartões de Crédito Ltda . Advogado: Blas Gomm Filho , Carlos Henrique Zimmermann, Mariana Cristina Scorsin Teixeira. Apelante: Banco Santander Meridional S/a . Advogado: Blas Gomm Filho , Carlos Henrique Zimmermann, Mariana Cristina Scorsin Teixeira. Apelado: Paulo Cesar Cardoso Braga . Advogado: Luiz Carlos da Rocha , Silvio Nagamine. Relator: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi (Des. Renato Braga Bettega). Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0012 . Processo: 0365981-4

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000408 Ordinária. Apelante: Banco Itaú S/a . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski , Karin Loize Holler Mussi Bersot. Apelado: Transportadora Neri Ltda. . Advogado: Marcia R. Frasson . Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0013 . Processo: 0370654-5

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000555 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco América do Sul SA . Advogado: Luiz Eduardo Volpato , Fiori Augusto Mincache Faustino. Apelado: Ana Paula Duda . Advogado: Emanuelle Tomitão , Gisele Cristina Tobias. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0014 . Processo: 0372421-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001136 Embargos do Devedor. Apelante: Greta Calçados e Bolsas Ltda . Advogado: Luiz Antonio Duareski . Apelado: Crissli Calçados e Bolsas Ltda . Advogado: Max Wilson Hertzog , Renato Lauri Breunig, Jônatas Dias Soares. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0015 . Processo: 0374336-8

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000271 Declaratória. Apelante: Niusa Aparecida Prado Pavan . Advogado: Julio Cesar da Costa , Fernando José Santílio. Apelado: Banco Itaú Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Giovana Christie Favoretto, Márcio Rogério Depolli. Rec.Adesivo: Banco Itaú Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Giovana Christie Favoretto, Márcio Rogério Depolli. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0016 . Processo: 0379155-3

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000002 Embargos a Execução. Apelante: Luis Fontanela , Odete Martini Lira Fontanela. Advogado: Flavio Antonio de Albuquerque Fernandes . Apelado: Adélio Francisco Vasata , Adelir Cordeiro dos Santos, José Jorge Maximo Filho. Advogado: Sueli Maria Oltramari . Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0017 . Processo: 0379410-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300029938 Ordinária. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Thaís Amoroso Paschoal. Apelado: José Roberto Alves Pereira . Advogado: Raul de Araújo Santos . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Airvaldo Stela Alves)

Apelação Cível

0018 . Processo: 0380503-6

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000416 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bradesco S/a . Advogado: Daniel Hachem , Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Apelante: Amauri Zanella , Marilene Ribas Zanella. Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva , Eliete Maria de Carvalho. Apelado: Banco Bradesco S/a . Advogado: Daniel Hachem , Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Amauri Zanella , Marilene Ribas Zanella. Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva , Eliete Maria de Carvalho. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0019 . Processo: 0387695-7

Comarca: Jaguariaíva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000249 Embargos a Execução. Apelante: Serraria Bom Corte Ltda. . Advogado: João Carlos Lozeski Filho . Apelado: Marcos Maciel Stinglin . Advogado: Alan Miranda , Edilson Fernandes. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0020 . Processo: 0392221-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001041 Prestação de Contas. Apelante: Banco Cidade SA . Advogado: Pedro Girolamo Macarini , Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Apelado: Massa Falida de Distribuidora de Alimentos Caceffo Ltda . Advogado: Alexandre Chemim , Pedro Roberto de Andrade Júnior. Interessado: Valdeci Roberto Somera Síndico da Massa Falida. Advogado: Alexandre Chemim , Pedro Roberto de Andrade Júnior. Relator: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi (Des. Renato Braga Bettega). Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0021 . Processo: 0402905-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000985 Embargos do Devedor. Apelante: Kmk Fomento Mercantil Ltda. . Advogado: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho , Ivone Teresinha Jung. Apelado: Laertes José Gasparin , Solange Saly Rauth Gasparin, Emerson Gasparin. Advogado: Diogo Antônio Maciel Bello . Relator: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros). Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0022 . Processo: 0406343-2

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000540 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Moacir Borges Junior . Apelado: Renato Ricardo Derner , Marli Tows Derner. Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto . Relator: Des. Augusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros). Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0023 . Processo: 0409597-2

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000021 Declaratória. Apelante: By Cebola Motos Ltda Me , Jorge Marcos de Andrade, Simony Andressa Candido de Andrade. Advogado: Ederaldo Soares , Mauro Zarpelão, Ricardo Kifer Amorim. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Lauro Fernando Zanetti . Apelado: By Cebola Motos Ltda Me , Jorge Marcos de Andrade, Simony Andressa Candido de Andrade. Advogado: Ederaldo Soares , Mauro Zarpelão, Ricardo Kifer Amorim. Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Lauro Fernando Zanetti . Relator: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros). Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0024 . Processo: 0410415-2

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000538 Embargos a Execução. Apelante: Abilio João de Medeiros Junior . Advogado: Ronaldo Gomes Neves , Cristina de Lima Assaf. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo . Advogado: Gilberto Pedriali . Relator: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros). Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0025 . Processo: 0412861-2

Comarca: Engenheiro Beltrão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000060 Prestação de Contas. Apelante: Matias & Farinha Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Angélica Carnaval Marçola, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Matias & Farinha Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Angélica Carnaval Marçola, Márcio Rogério Depolli. Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros). Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0026 . Processo: 0413116-6

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000362 Ordinária. Apelante: Ricardo Kunh . Advogado: Fábio Farés Decker , Tânia Nunes de Rocco Bastos. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa - Bnaco Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros). Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0027 . Processo: 0413148-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 199700019676 Revisão de Contrato. Apelante: Massa Falida de Wiko do Brasil Importação Exportação Indústria e Comércio de Produtos Manufaturados Ltda . Advogado: Carlos Roberto Claro . Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem . Interessado: Clemenceau Merheb Calixto Síndico da Massa Falida. Advogado: Carlos Roberto Claro . Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros). Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0028 . Processo: 0413239-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000494 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Klaus Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski. Apelante: Lourdes Inês Dias Schate . Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco . Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Klaus Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski. Apelado: Lourdes Inês Dias Schate . Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco . Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros). Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0029 . Processo: 0413409-6

Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000115 Indenização. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Mônica Mine Yao. Apelante: Jussara Cardoso . Advogado: Leandro João Lyra . Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Mônica Mine Yao. Apelado: Jussara Cardoso . Advogado: Leandro João Lyra . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0030 . Processo: 0413705-3

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000319 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bradesco Sa . Advogado: Daniel Hachem , Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger. Apelado: Auto Posto Maçarico Ltda , Osley Roberto Vascelai. Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros). Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0031 . Processo: 0413715-9

Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000662 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Evandro Lucio Pereira de Souza , Marina Angelica Assis Zerbetto Furlan. Apelante: Koiti Kuroda , Zenilda Aparecida Monthay Kuroda. Advogado: Maria Luiza Baccaro , Elmer da Silva Marques. Apelado: Banco do Brasil S/a . Advogado: Evandro Lucio Pereira de Souza , Marina Angelica Assis Zerbetto Furlan. Apelado: Koiti Kuroda , Zenilda Aparecida Monthay Kuroda. Advogado: Maria Luiza Baccaro , Elmer da Silva Marques. Relator: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros). Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0032 . Processo: 0413814-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001015 Declaratória. Apelante: Artur Maltaca de Cristo , Suzana do Rocio de Cristo. Advogado: Mauricio Sprenger Natividade , Luiz Antonio Carvalho de Julio. Apelado: Banco Itaú Sa . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0033 . Processo: 0414020-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400026826 Embargos de Terceiro. Apelante: Rosemeire de Almeida Mafra . Advogado: Rubens Correa . Apelado: Real Business Factoring Fomento Mercantil Ltda . Advogado: Letícia Severo Soares . Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros). Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0034 . Processo: 0414483-6

Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000010 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa Platinense dos Cafeicultores Ltda , José Emidio Martins, José Arantes Pereira. Advogado: Pedro Pavoni Neto . Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: José Carlos Dias Neto . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0035 . Processo: 0415046-7

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000647 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Rosimar Della Pasqua . Apelante: Clube de Caça e Pesca de Toledo . Advogado: Márcia Loreni Gund , Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Rosimar Della Pasqua . Apelado: Clube de Caça e Pesca de Toledo . Advogado: Márcia Loreni Gund , Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros). Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0036 . Processo: 0415337-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400075977 Ação Monitória. Apelante: Arnoldo Afonso Oliveira Pinto , Elizabete da Silva Oliveira Pinto. Advogado: Edison de Mello Santos . Apelante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Idelanir Ernesti . Apelado: Arnoldo Afonso Oliveira Pinto , Elizabete da Silva Oliveira Pinto. Advogado: Edison de Mello Santos . Apelado: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Idelanir Ernesti . Rec.Adesivo: Arnoldo Afonso Oliveira Pinto , Elizabete da Silva Oliveira Pinto. Advogado: Edison de Mello Santos . Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros). Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0037 . Processo: 0416083-4

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000197 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Emerson Hiroshi Yamacita . Advogado: Flávia Franciele Gouvêa de Lima , Marco Antônio Busto de Souza, Tatiana Gonçalves André. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Luciana Antonio Soares, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Apelado: Emerson Hiroshi Yamacita . Advogado: Flávia Franciele Gouvêa de Lima , Marco Antônio Busto de Souza, Tatiana Gonçalves André. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Luciana Antonio Soares, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros). Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0038 . Processo: 0416168-2

Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000357 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Evandro Lucio Pereira de Souza , Eladio Luiz Roos. Apelado: Dirceu Ceni . Advogado: Rafael Scabeni . Relator: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros). Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0039 . Processo: 0416899-2

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000638 Prestação de Contas. Apelante: Said Jaco Junior . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Bcn S/a. . Advogado: José Ivan Guimarães Pereira . Apelante: Banco Bcn S/a. . Advogado: José Ivan Guimarães Pereira . Apelado: Said Jaco Junior . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros). Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0040 . Processo: 0416960-6

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000153 Revisão de Contrato. Apelante: Marcos Aparecido Brosso , Marcos Aparecido Bersan Brosso. Advogado: Antonio Elson Sabaini , Vinicius S Buzatto Pereira. Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Angélica Cleisse dos Santos Coelho , Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0041 . Processo: 0417472-5

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000914 Embargos do Devedor. Apelante: Wilson Machado dos Santos . Advogado: Ideval Inácio de Paula , Larissa Inácio de Paula Nunes. Apelado: Ademir Nabhan . Advogado: Caio Mario Moreira Junior , Fernando Bueno da Graça. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0042 . Processo: 0417743-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000789 Ação Monitória. Apelante: Banco Itaú S/a. . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Luciane Castilhos Arnold. Apelado: Leuris Luiz Conte . Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco , Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Relator: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina)

Apelação Cível

0043 . Processo: 0418484-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000683 Ordinária. Apelante: Zélia Soares Bastos . Advogado: Luiz Calixto de Bastos , Danton Ilyushin Bastos. Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Rec.Adesivo: Banco Itaú SA . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0044 . Processo: 0420255-9

Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000479 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Angélica Carnaval Marçola , Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Inácio Germano Netto (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva . Relator: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros). Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0045 . Processo: 0420870-6

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000256 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior , Oldemar Mariano, Glauce Kossatz de Carvalho. Apelado: Regina Rodrigues de Figueiredo . Advogado: Marcelo Vieira Podanosqui . Relator: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros). Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0046 . Processo: 0421468-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200025173 Ordinária. Apelante: Marlus Raymundo Damázio . Advogado: Luci Raymundo Damázio . Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Élcio Luiz Kovalhuk , Janaina Rovaris. Apelado: Marlus Raymundo Damázio . Advogado: Luci Raymundo Damázio . Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Élcio Luiz Kovalhuk , Janaina Rovaris. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0047 . Processo: 0422085-5

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000500 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Jorge Luiz de Melo . Apelado: Elza Roman Ghisi . Advogado: Marcelo Couto de Cristo . Relator: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros). Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0048 . Processo: 0428824-6

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000882 Ordinária de Cobrança. Apelante: Aldemir Flores . Advogado: Ivo Alves de Andrade . Apelado: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Walter Espiga . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. Rabello Filho). Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0049 . Processo: 0432526-4

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000820 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Pedro Carlos Palma , César Eduardo Botelho Palma, Marcelo Henrique Botelho Palma. Apelado: Campo Peças Comércio de Auto Peças Ltda - Epp . Advogado: Marco Antonio Fernandes Tavares , Irineu Chiqueto Junior, Washington Fragoso Veras. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Rabello Filho

IV Divisão de Processo Cível **Emitido em 03/09/2007**
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2007.07803

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Antonio de Lima	037	0401444-4
Ademir Simões	067	0410409-4
Adilson Lass	064	0405696-4
Adriano Michalczeszen Correia	042	0414088-1
Alberto Xavier Pedro	024	0416751-7
Alex Copetti	052	0409267-9
Alexandre Fernando T. Ferreira	020	0394706-6
Alexandre Nelson Ferraz	036	0402221-5
Alexandre Pietrângelo Lima	012	0352390-8
Alexandre Vittorello	013	0379023-6
Álvaro Eiji Nakashima	006	0314418-7
Alvaro Manoel Furlan	003	0369376-9
Ana Carolina Lopes Olsen	023	0426696-4/01
Ana Cláudia Finger	057	0408014-4
Ana Paula Conti Bastos	024	0416751-7
Ana Paula Finger	057	0408014-4
Andrey Lourenço	004	0379368-0
Angélica Carnaval Marçola	010	0417419-8
	056	0408608-6
Anisio dos Santos	031	0400814-2
Antonio Carlos Guerreiro Martins	073	0408816-8
Antonio Dilson Pereira	008	0420024-4
Antonio Rudolfo Hanauer	060	0403462-0
Arivaldir Gaspar	009	0417117-9
Augustinho da Silva	013	0379023-6
Bianca Larissa Klein	023	0426696-4/01
Braulino Bueno Pereira	021	0400081-3
Braulio Belinati Garcia Perez	010	0417419-8
	030	0426942-1
	056	0408608-6
Breno Marques da Silva	045	0406420-4/02
Bruno Pedalino	054	0409540-3
César Eduardo Botelho Palma	032	0411153-1/01
	042	0414088-1
Carlos Alexandre Lorga	006	0314418-7
Carlos Roberto Gomes Salgado	022	0382794-5
Carlos Sergio Capelin	001	0407415-7
Carmen Lúcia Villaça de Verón	068	0407999-8
Celso Colturatto	043	0408229-5
Cláudio Camargo de Arruda	016	0424204-8
Clarice Amelia M. C. Teixeira	061	0386867-9
Claudiomiro Prior	023	0426696-4/01
Dalton José Borba	008	0420024-4
Dalva Ferreira Camargo	005	0343944-7
Daniel Hachem	032	0411153-1/01
	047	0391173-5/01
Denise Akemi Mitsuoka	047	0391173-5/01
Denize Heuko	047	0391173-5/01
Deocleciano Dadamo Carneiro	042	0414088-1
Edni de Andrade Arruda	069	0411714-4
Edson Luiz Ducat	058	0385240-4
Eduardo Pereira de Souza	024	0416751-7
Egidio Munareto	051	0409630-2
Eliete Maria de Carvalho	047	0391173-5/01
Élinton Borges Zansavio da Silva	055	0409150-9
Elisandre Maria Beira	068	0407999-8
Eloi Antonio Pozzati	018	0423205-1
Erlon de Faria Pilati	029	0426975-0
Ernesto Scarante Sobrinho	024	0416751-7
Ernesto de Cunto Rondelli	033	0414847-0
	044	0414844-9
Evandro Lúcio Pereira de Souza	003	0369376-9
	022	0382794-5
	031	0400814-2
	058	0385240-4
Evandro Lucio Pereira de Souza	037	0401444-4
Evaristo Aragão F. d. Santos	005	0343944-7
	034	0401845-1/01
	053	0403474-0
Fábio César Teixeira	033	0414847-0
	044	0414844-9
Fátima Denise Fabrin	048	0403701-2
Fabiano Neves Macieywski	034	0401845-1/01
Fabiola Barroso Mascarenhas	009	0417117-9
Fares Jamil Feres	012	0352390-8
Fausto Luis Morais da Silva	011	0420254-2
Fernanda Fortunato Mafra	038	0428406-8/01
	072	0409984-5
Fernando José Bonatto	001	0407415-7
Fernando Wilson Rocha Maranhão	031	0400814-2
Flávia Cristiane Machado	066	0405901-0
Francisco Vital Pereira	074	0409169-8
Gabriel Veloso de Araújo	037	0401444-4
Gelson Barbieri	072	0409984-5
Geraldo Décio Leite de Macedo	039	0415215-2
Geraldo Mocellin	038	0428406-8/01
Giovana Christie Favoretto	030	0426942-1
Gissiane Cristine Chromiec	025	0416455-0
Guido Victor Guerra	073	0408816-8
Harry Françóia Júnior	017	0421712-3
Heloyse Contador Rocha	072	0409984-5
Henoch Gregório Buscariol	068	0407999-8
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	011	0420254-2
	040	0414750-2
	058	0385240-4
Herick Pavin	021	0400081-3
	041	0401588-1
Horacio Monteschio	028	0431443-6/01
Iria Emilia Evangelista Bezerra	072	0409984-5
Isabele Françóia	017	0421712-3
Iverly Antiqueira Dias Ferreira	007	0378386-4
Izabela Crispilio	029	0426975-0
Izabelle M. S. L. Turkiewicz	053	0403474-0
Júlio Cesar Dalmolin	003	0369376-9
	010	0417419-8
	015	0418297-6
	032	0411153-1/01
	049	0407352-5
	056	0408608-6
	057	0408014-4
	059	0400111-6
	061	0386867-9
	068	0407999-8
Jair Antônio Wiebelling	003	0369376-9
	010	0417419-8
	015	0418297-6
	032	0411153-1/01
	049	0407352-5
	056	0408608-6
	057	0408014-4
	059	0400111-6
	061	0386867-9
	068	0407999-8
Jair Aparecido Zanin	037	0401444-4
Jairo Antonio Gonçalves Filho	004	0379368-0
Jamil Josepetti Junior	004	0379368-0
Jeferson Peliser	042	0414088-1
João Carlos Flor	019	0431605-6/01
João Carlos Flor Júnior	019	0431605-6/01
João Soares dos Reis	006	0314418-7
Joanes Everaldo de Sousa	023	0426696-4/01
Jorge Kitzberger	024	0416751-7
José Eli Salamacha	014	0420790-3
	035	0400385-6
José Fernando Marucci	065	0372941-1/02
José Francisco Pereira	050	0352752-8
José Gonzaga Soriani	011	0420254-2
José Ivan Guimarães Pereira	047	0391173-5/01
José Marega	011	0420254-2
José Tadeu Saliba	066	0405901-0
José Vieira Rosa	030	0426942-1
Jose Luis Dias da Silva	073	0408816-8
Juliana Glade Ferracini Sanches	041	0401588-1
Juliana Valle Vernaschi	045	0406420-4/02
Juliano Ricardo Tolentino	057	0408014-4
Julio Antônio Barbeta	071	0404432-6
Julio Barbosa Lemes Filho	009	0417117-9
Karin Loize Holler Mussi Bersot	015	0418297-6
Kellen Cristina B. S. d. Araújo	058	0385240-4
Klaus Schnitzler	060	0403462-0
Lauredson dos Santos	009	0417117-9
Lauro Fernando Zanetti	020	0394706-6
	067	0410409-4
Leandro de Quadros	057	0408014-4
Leonel Trevisan Júnior	028	0431443-6/01
	063	0365022-0
Leonora Vieira de Melo Ramalho	046	0263465-5
Lissandra Regina Reckziegel	006	0314418-7
Lucas Schenato	073	0408816-8
Luciana Esteves Marrafão	040	0414750-2
Luciane Munhos	070	0402399-8
Luciano Francisco de O. Leandro	027	0396840-1
Luis Cezar Trento	062	0418314-2/01
Luis Eduardo Mikowski	060	0403462-0
Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar	042	0414088-1
Luiz Constantino Filipin	028	0431443-6/01
Luiz Fernando Dietrich	021	0400081-3
	041	0401588-1
Luiz Gonzaga Guedes Martins	065	0372941-1/02
Luiz Mauricio Pirath	018	0423205-1
Luiz Roberto Romano	007	0378386-4
Luiz Rodrigues Wambier	053	0403474-0
Luzyara das Gracas S. Figueiredo	062	0418314-2/01
Márcia Loreni Gund	003	0369376-9
	010	0417419-8
	015	0418297-6
	032	0411153-1/01
	049	0407352-5
	056	0408608-6
	057	0408014-4
	059	0400111-6
	061	0386867-9
Márcia Regina Ferrari W. Andrade	050	0352752-8
Márcio Rogério Depolli	010	0417419-8
	030	0426942-1
	056	0408608-6
Mônica Dalmolin	068	0407999-8
Manoella Manfroni Filipin	028	0431443-6/01
Marcelo Conte	051	0409630-2
Marcelo Rayes	045	0406420-4/02
Marcius Fontoura Lass	064	0405696-4
Marcius Nadal Matos	014	0420790-3
Marco Antônio Fagundes Cunha	002	0352380-2/03
Marco Antonio de A. Campanelli	071	0404432-6
Marco Aurélio Monteiro	034	0401845-1/01
Marcos Antonio de O. Leandro	027	0396840-1
Marcos Roberto Gomes da Silva	047	0391173-5/01
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	061	0386867-9
Marcos de Rezende Andrade Junior	045	0406420-4/02
Marcos dos Santos Marinho	021	0400081-3
Marcus Aurélio Liogi	070	0402399-8
Marcus Ely Soares dos Reis	006	0314418-7
Maria Alice C. d. Figueiredo	060	0403462-0
Maria Paula Pulner Pietroski	019	0431605-6/01
Maria Virginia F. M. de P. Xavier	046	0263465-5
Marina Angelica Assis Z. Furlan	003	0369376-9
Mario Espedito Ostrovski	008	0420024-4
Mario Pietroski Junior	019	0431605-6/01
Mauricio Galeb	053	0403474-0
Mauro Cristiano Morais	024	0416751-7
Milton José Paizani	074	0409169-8
Munir Kassem Hamdan	062	0418314-2/01
Nenetti Adelar Orzechowski	069	0411714-4
Neri Antonio Garbin	073	0408816-8
Nobuo Nishimoto	046	0263465-5
Norberto Lúcio de Souza	050	0352752-8
Odair Vicente Moreschi	004	0379368-0
Oldemar Mariano	049	0407352-5
	052	0409267-9
	055	0409150-9
	059	0400111-6
Osli de Souza Machado	022	0382794-5
Osmar Araújo Soares	036	0402221-5
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	011	0420254-2
	040	0414750-2
	058	0385240-4
Paulo Roberto Barbieri	002	0352380-2/03
	025	0416455-0
	026	0402815-7
	028	0431443-6/01
	063	0365022-0
Pedro Carlos Palma	032	0411153-1/01
	042	0414088-1
Poliana Cavaglieri S. dos Anjos	022	0382794-5
Rafael Knorr Lippmann	031	0400814-2
Rafael Rossi Ramos	071	0404432-6
Rafael Scabeni	051	0409630-2
Raphael Marcondes Karan	031	0400814-2
Renato Golba	048	0403701-2
	063	0365022-0
Ricardo Canan	027	0396840-1
Ricardo Luiz de Oliveira	026	0402815-7
Rita Pasinato	072	0409984-5
Roberto Carlos Bossoni Moura	019	0431605-6/01
Roberto Carlos Bueno	054	0409540-3
Rogério Fernando da Silva	064	0405696-4
Rogério Verdade	012	0352390-8
Rosane Domingues Hobmeier	043	0408229-5
Rosane Pabst Caldeira	006	0314418-7
Sadi Bonatto	001	0407415-7
Sebastião Carlos da Costa	035	0400385-6
Sebastião da Silva Ferreira	020	0394706-6
Selma Paciornik	007	0378386-4
Simone Rocha de Cristo Leite	064	0405696-4
Suzinaira de Oliveira	035	0400385-6
Tais Serafim Souza da Costa	031	0400814-2
Tania Mara Garcia Costa	039	0415215-2
Thaís Amoroso Paschoal	005	0343944-7
	034	0401845-1/01
Toshiharu Hiroki	042	0414088-1

Valéria Caramuru Cicarelli	036	0402221-5
Valerio Schmidt	029	0426975-0
Valter Carlos Marques	023	0426696-4/01
Vicente Magalhães	023	0426696-4/01
Vicente de Paula Xavier	046	0263465-5
Virginia Duarte Deda de Abreu	045	0406420-4/02
Wagner Munaretto	051	0409630-2
Walmor Junior da Silva	037	0401444-4
Walter José Mathias Júnior	060	0403462-0
Wilton Ferrari Jacomini	054	0409540-3

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0407415-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/61916. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000226 Execução de Título Extrajudicial. Suscitante: Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Uraí. Interessado: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções de Londrina - Sicoob Norte do Paraná. Advogado: Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto. Interessado: José Benedito Gomes. Advogado: Carlos Sergio Capelin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 57. Nº Livro: 2. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível em composição integral do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, julgar procedente o conflito negativo de competência, na forma supra. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CONEXÃO ENTRE A REVISIONAL DE CONTRATO DE CONTA CORRENTE E A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 103, DO CPC. INEXISTÊNCIA DE IDENTIDADE DE OBJETO E CAUSA DE PEDIR. AUSÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE OU POSSIBILIDADE DE DECISÕES CONFLITANTES. CONEXÃO AFASTADA. PROCEDÊNCIA. "Em princípio, não existe comunhão de objeto e da causa de pedir entre a execução de cheque movido pelo banco contra terceiro e a ação revisional de contrato, intentada por mutuário em face do mesmo banco, não só pela ausência dos requisitos do art. 103 do CPC, como, ainda, por falta de prejudicialidade, ou possibilidade de ocorrência de decisões conflitantes, sendo de írrito valor jurídico, para esse fim, a análise se o cheque dado em garantia ou não".

0002 . Processo/Prot: 0352380-2/03 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2007/64908. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 352380-2 Ordinária. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelante: Luiz Alberto Sotto Maior, Rosemari Propst Sotto Maior. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Luiz Alberto Sotto Maior, Rosemari Propst Sotto Maior. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Embargante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Embargado: Luiz Alberto Sotto Maior, Rosemari Propst Sotto Maior. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Nº Acórdão: 58. Nº Livro: 2. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível, em composição integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento aos embargos infringentes. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO VINCULADO AO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - IPC - INDEXADOR MONETÁRIO EM MARÇO/ABRIL DE 1990 - APLICAÇÃO NO PERCENTUAL DE 84,32% - AMORTIZAÇÃO DAS PARCELAS POSTERIOR AO REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR - VALIDADE - REDISTRIBUIÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - RECURSO PROVIDO. 1. O saldo devedor dos contratos imobiliários firmados sob as normas do Sistema Financeiro de Habitação deve ser corrigido no mês de março/abril de 1990, pelo IPC de 84,32%. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 2. A atualização do débito, antes da amortização das prestações, é perfeitamente possível, não apresentando qualquer abusividade ou afronta à comutatividade das prestações avençadas. 3. Tendo havido a procedência dos embargos infringentes, deve ser alterada a condenação, distribuindo-se o ônus de sucumbência, de modo proporcional ao ganho e decaimento de cada parte. E nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, os ônus de sucumbência haverão de ser divididos, devendo o embargante arcar com 50% das despesas processuais, ficando a cargo dos embargados os 50% restantes, fixando-se os honorários para ambas as partes em R$ 1.500,00, procedendo-se à imediata compensação, nos termos da Súmula 306, do Superior Tribunal de Justiça.

0003 . Processo/Prot: 0369376-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/136374. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000463 Prestação de Contas. Apelante: Oziel de Paula Filho. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marina Angelica Assis Zerbetto Furlan, Alvaro Manoel Furlan. Rec.Adesivo: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marina Angelica Assis Zerbetto Furlan, Alvaro Manoel Furlan, Evandro Lúcio Pereira de Souza. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 6740. Nº Livro: 194. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em decretar, de ofício, a nulidade da sentença, pelas razões já delineadas no corpo deste aresto, restando prejudicada a análise dos recursos interpostos pelas partes. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE - "VEREDICTUM" SINGULAR LANÇADO NOS AUTOS, HOMOLOGANDO, EM PARTE, AS CONTAS APRESENTADAS PELO RÉU, SEM, CONTUDO, APONTAR A EXISTÊNCIA DE UM SALDO REMANESCENTE, CREDOR OU DEVEDOR, EM RELAÇÃO A QUAISQUER DOS LITIGANTES - DESCABIMENTO DESSA OPÇÃO, POR PARTE DO JULGADOR SINGULAR, NA MEDIDA EM QUE SE MOSTRAVA INDISPENSÁVEL, A ELABORAÇÃO DE UMA PERÍCIA TÉCNICA, PARA A ADEQUADA SOLUÇÃO DO LITÍGIO, UMA VEZ QUE AS CONTAS PRESTADAS PELO RÉU RESTARAM IMPUGNADAS PELO SEU ADVERSÁRIO, O QUAL ARGUMENTOU QUANTO À EXISTÊNCIA DE UM SALDO CREDOR, DERIVADO DA ALUDIDA CONTA, EM SEU BENEFÍCIO - INDISPENSABILIDADE DESSA DILIGÊNCIA, A QUAL DERIVA ATÉ DA DIRETRIZ CONTIDA NO ARTIGO 915, § 3º, PARTE FINAL, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NULIDADE DA SENTENÇA DECRETADA, DE OFÍCIO, PARA QUE O PROCEDIMENTO TENHA CONTINUIDADE NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, EFETUANDO-SE A PERÍCIA CONTÁBIL APONTADA, COM O QUE RESTA PREJUDICADO O EXAME DOS RECURSOS INTENTADOS PELAS PARTES.

0004 . Processo/Prot: 0379368-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/183977. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000386 Embargos a Execução. Apelante: José Lourenço Carneiro, Ademir Lourenço Carneiro. Advogado: Odair Vicente Moreschi, Andrey Lourenço. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 6741. Nº Livro: 194. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para os fins explicitados no bojo deste aresto, ficando prejudicada a apreciação do agravo retido contido nestes autos. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ROTATIVO - ILIQUIDEZ DA AVENÇA PATENTEADA - TÍTULO DESPROVIDO DO ATRIBUTO DA EXECUTIVIDADE, VULNERANDO A EXIGÊNCIA TRAÇADA NO ARTIGO 586 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - VALORES ENVOLVENDO O CRÉDITO DISPONIBILIZADO QUE FORAM LIBERADOS NA CONTA-CORRENTE DA MUTUÁRIA, AO LONGO DOS DIAS, NA VIGÊNCIA DA AVENÇA, EM QUANTIAS DIVERSAS, DIFICULTANDO O ENTENDIMENTO ACERCA DA FORMA COMO HOUVE A DEFINIÇÃO DO "QUANTUM" FINAL DA DÍVIDA, PELA DISPARIDADE DE TAIS LIBERAÇÕES, MESMO PORQUE, NAQUELE LAPSO TEMPORAL, CONSTA A EXISTÊNCIA DE QUANTIAS OUTRAS, VISANDO A COBERTURA DE SALDOS DEVEDORES, QUE TAMBÉM FORAM LANÇADAS NA MESMA CONTA BANCÁRIA - AUSÊNCIA DE QUALQUER COMPATIBILIDADE ENTRE OS LANÇAMENTOS HAVIDOS NAQUELE PERÍODO NA CONTA EM APREÇO, CONSOANTE OS EXTRATOS APRESENTADOS APENAS NA PERÍCIA CONTÁBIL REALIZADA, E AQUELES QUE FORAM APONTADOS PELO BANCO EMBARGADO, NA PLANILHA QUE EXIBIU COM A INICIAL DA EXECUÇÃO - JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONCLUINDO NO SENTIDO DA INEXISTÊNCIA, NESSA CONJUNTURA, DE TÍTULO HÁBIL A PROPICIAR A COBRANÇA DA DÍVIDA PELA VIA DA EXECUÇÃO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS EMBARGOS QUE NÃO PODE SUBSISTIR - AGRAVO RETIDO INTERPOSTO PELOS EMBARGANTES, ATACANDO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO PROCEDIMENTO, QUE RESTOU PREJUDICADO, POR FALTA DE OBJETO - APELAÇÃO POR ELES MANEJADA PROVIDA, AO EFEITO DE RECONHECER A PROCEDÊNCIA DE TAIS EMBARGOS, PARA DECRETAR A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, COM REVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA.

0005 . Processo/Prot: 0343944-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/21521. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00030455 Ordinária. Apelante: Eliane Arcosta Frazão. Advogado: Dalva Ferreira Camargo. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal. Apelado: Eliane Arcosta Frazão. Advogado: Dalva Ferreira Camargo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 6742. Nº Livro: 194. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO, CUMULADA COM REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA, PARA DETERMINAR A REVISÃO DA CLÁUSULA QUE AUTORIZOU O DESCONTO DAS PARCELAS MENSAIS ATINENTES A UM EMPRÉSTIMO NA CONTA BANCÁRIA DA AUTORA, LIMITANDO-O AO PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO SALÁRIO BRUTO POR ELA PERCEBIDO, RECONHECENDO AINDA A EXISTÊNCIA DE UMA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA ENTRE AS PARTES - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ABUSIVIDADE E/OU ILICITUDE NA CLÁUSULA CONTRATUAL EM APREÇO - POSSIBILIDADE, NO ENTANTO, DA LIMITAÇÃO DO ALUDIDO DESCONTO, ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS GANHOS DO MUTUÁRIO, EM DETERMINADAS E ESPECÍFICAS SITUAÇÕES, POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL, ESPECIALMENTE QUANDO A SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPREVISTO TORNE EXCESSIVAMENTE ONEROSA A MANUTENÇÃO DO DESCONTO INTEGRAL DAS PARCELAS CONTRATUAIS, TRADUZIDA NA DRÁSTICA REDUÇÃO DOS GANHOS DA AUTORA, INVIABILIZANDO A CONTINUIDADE DOS REFERIDOS DESCONTOS E CLAMANDO PELA SUA REDUÇÃO A PATAMAR CONSENTÂNEO COM O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA, DE CUNHO CONSTITUCIONAL - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE NÃO FOI INFORMADA DA REDUÇÃO EXPRESSIVA DOS RENDIMENTOS DA MUTUÁRIA, QUE FOI DISPENSADA DE UM DOS TRABALHOS PROFISSIONAIS A QUE SE DEDICAVA, PROSSEGUINDO COM OS DESCONTOS A QUE FORA AUTORIZADA CONTRATUALMENTE - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DANO MORAL, VISTO QUE O DESCONTO INTEGRAL DAS PARCELAS DA AVENÇA CONTINHAM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA AUTORA, SEM QUE O RÉU TIVESSE NOTÍCIA DA ALTERAÇÃO HAVIDA NA SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA - PRINCÍPIO DA BOA-FÉ QUE DEVE NORTEAR OS CONTRATOS, NÃO SENDO POSSÍVEL A NINGUÉM, NEM MESMO À AUTORA, BENEFICIAR-SE DA PRÓPRIA TORPEZA - DEVOLUÇÃO DE VALORES INDEVIDOS, INDEPENDENTEMENTE DO PLEITO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL - COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ENCONTRA SUPORTE NA SÚMULA Nº 306 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SUCUMBÊNCIA PARCIAL DA AUTORA, AINDA QUE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, QUE DEVE SER FIXADA NA SENTENÇA, PARA OS FINS DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1.060/50 - HONORÁRIOS ESTABELECIDOS EM PROL DA PROCURADORA DA AUTORA QUE SE MOSTRAM EM HARMONIA E JUSTEZA COM OS LINEAMENTOS DO ARTIGO 20, § 4º, DA LEI PROCESSUAL CIVIL, NÃO PROPICIANDO A SUA ELEVAÇÃO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL DA LIDE MANTIDA - APELAÇÕES DE AMBOS OS LITIGANTES DESPROVIDAS.

0006 . Processo/Prot: 0314418-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/136940. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001117 Anulatória. Apelante: Sindicato dos Empregados Em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Meio Ambiente e Áreas Verdes de Foz do Iguaçu - Siemaco. Advogado: Carlos Alexandre Lorga, Álvaro Eiji Nakashima, Lissandra Regina Reckziegel. Apelado: Banservis Sc Ltda - Banco de Serviços, Eventos e Promoções. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Rosane Pabst Caldeira, João Soares dos Reis. Rec.Adesivo: Banservis Sc Ltda - Banco de Serviços, Eventos e Promoções. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Rosane Pabst Caldeira, João Soares dos Reis. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 6743. Nº Livro: 194. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação do réu e em conhecer e dar provimento ao recurso adesivo da autora, consoante explicitado no corpo deste julgado. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULOS DE CRÉDITO, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, À QUAL SE ATRELAM MEDIDAS CAUTELARES INOMINADAS - DUPLICATAS LEVADAS A PROTESTO POR INDICAÇÃO - TÍTULO CAUSAL - COBRANÇA DE VALORES RELATIVOS À ASSISTÊNCIA MÉDICA PRESTADA AOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS, BEM COMO DE MENSALIDADES SINDICAIS, CONSOANTE PREVISÃO EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE COMPRA E VENDA MERCANTIL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE OS LITIGANTES - SAQUE DAS CÁRTULAS DESPIDO DE CAUSA SUBJACENTE APTA A AUTORIZÁ-LO - FORMAÇÃO DAS CAMBIAIS INDEVIDA, GERANDO INCLUSIVE O PROTESTO ABUSIVO DE UMA DELAS - NULIDADE DECRETADA - DANO MORAL INDELEVELMENTE CARACTERIZADO - VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PATAMAR DE POUCA EXPRESSÃO, DESATENDENDO O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE QUE TEM ORIENTADO AS DECISÕES JUDICIAIS EM TORNO DESSE TEMA, A JUSTIFICAR A SUA MAJORAÇÃO - APELAÇÃO DO RÉU DESPROVIDA E RECURSO ADESIVO DA AUTORA CONHECIDO E PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0378386-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/175851. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00001168 Embargos a Execução. Apelante: Auto Posto Querubim Ltda. Advogado: Selma Paciornik, Luiz Roberto Romano. Apelante: Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Iverly Antiqueira Dias Ferreira. Apelado: Auto Posto Querubim Ltda. Advogado: Selma Paciornik, Luiz Roberto Romano. Apelado: Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Iverly Antiqueira Dias Ferreira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 6744. Nº Livro: 194. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido de fls. 202/203, em negar provimento à apelação da embargante e em conhecer, em parte, da apelação da embargada, para nessa parte também lhe negar provimento. EMENTA: 1. AGRAVO RETIDO - INCONFORMISMO DIRECIONADO CONTRA A DECISÃO QUE REJEITOU QUESTÕES PRELIMINARES E QUE ENVOLVIAM A CARÊNCIA DE AÇÃO, ATACANDO A PRÓPRIA HIGIDEZ DO TÍTULO EXEQÜENDO - PLEITO RECURSAL QUE NÃO CONTÉM A EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO PARA A REFORMA DA DECISÃO ATACADA - OMISSÃO QUE CONDUZ AO NÃO-CONHECIMENTO DO ALUDIDO AGRAVO, POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. 2. EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - ESCRITURA PÚBLICA DE MÚTUO COM CONFISSÃO DE DÍVIDA E GARANTIA HIPOTECÁRIA - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO CASO VERTENTE, NA MEDIDA EM QUE A EMBARGANTE É UMA PESSOA JURÍDICA, QUE UTILIZOU DO NUMERÁRIO OBTIDO PARA A VIABILIZAÇÃO DA SUA ATIVIDADE COMERCIAL, NÃO OSTENTADO, ASSIM, A CONDIÇÃO DE DESTINATÁRIA FINAL DO PRODUTO QUE LHE FOI DISPONIBILIZADO - IMPOSSIBILIDADE, POR ISSO, DE SE DECRETAR A NULIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, POR INFRINGIREM O ARTIGO 51, PARÁGRAFO 1º, INCISO I, DA LEI CONSUMERISTA, ASSIM COMO DE SE DETERMINAR A REDUÇÃO DA MULTA CONTRATUAL PARA 2% - INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA PACTUAÇÃO NO SENTIDO DE CONDICIONAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS DO MÚTUO AO TÉRMINO DAS OBRAS OU DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DO POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEL - BENEFÍCIO PARA PARCELAMENTO DIFERENCIADO DA DÍVIDA OU MESMO DE REMISSÃO DE ALGUMAS PARCELAS QUE SOMENTE SE JUSTIFICAVA DIANTE DA AQUISIÇÃO DE DETERMINADA QUOTA DE LITROS DE COMBUSTÍVEL - META QUE NÃO RESTOU ATINGIDA E QUE IMPEDE A FIXAÇÃO DE CONDIÇÕES DIVERSAS DAQUELAS PREVISTAS NO CONTRATO, PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ILEGALIDADE NO PACTO, A JUSTIFICAR A INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - MODIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E QUE EXIGIU A ALTERAÇÃO DO PROJETO DA OBRA, BEM COMO A RECUSA DE UM MORADOR EM DEIXAR O LOCAL ONDE A MESMA SERIA EDIFICADA, QUE NÃO SE CONSTITUEM EM JUSTIFICATIVAS PARA AFASTAR O INADIMPLEMENTO DA EMBARGADA E A SUA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA DÍVIDA - REGIME DE JUROS COMPOSTOS QUE CONSISTE, EM VERDADE, NA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, PRÁTICA ESSA VEDADA PELO ORDENAMENTO JURÍDICO - TABELA PRICE QUE TAMBÉM TEM COMO BASE OS JUROS COMPOSTOS, QUE CRESCEM EM PROGRESSÃO GEOMÉTRICA E QUE NÃO PODE SER ADMITIDA - EXPURGO DOS VALORES RELATIVOS À CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS QUE SE MOSTRA CORRETO - QUESTÃO ALUSIVA À CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS QUE NÃO FOI ALVO DE QUESTIONAMENTO E DECISÃO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, NÃO PODENDO SER EXAMINADA NESTE GRAU DE JURISDIÇÃO - APELAÇÃO DA EMBARGANTE DESPROVIDA E APELAÇÃO DA EMBARGADA PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA PARTE, NÃO PROVIDA.

0008 . Processo/Prot: 0420024-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/102927. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000393 Embargos a Execução. Apelante: Fundação dos Economiários Federais - Funcef. Advogado: Dalton José Borba, Antonio Dilson Pereira. Apelado: Almir José Roncaglio, Joice Maria Nervis Roncaglio. Advogado: Mario Espedito Ostrovski. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 6745. Nº Livro: 195. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, para os fins explicitados no corpo deste julgado. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ESCRITURA PÚBLICA DE MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E PACTO ADJETO DE HIPOTECA - DECISÃO JUDICIAL QUE NÃO CONTÉM NENHUM JULGAMENTO "ULTRA PETITA", ATÉ PORQUE A DELIBERAÇÃO NELA TOMADA SE AJUSTA ÀQUILO QUE FOI INVOCADO PELOS LITIGANTES, GUARDANDO CONSONÂNCIA COM A PROVA CONTIDA NOS AUTOS, EM EXATA SINTONIA COM A REGRA DO ARTIGO 460 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRELIMINAR DE NULIDADE AFASTADA - JULGAMENTO DA DEMANDA CABÍVEL, NÃO REDUNDANDO EM NENHUM CERCEAMENTO DE DEFESA, ATÉ PORQUE A EMBARGADA COM ELE CONCORDOU EXPRESSAMENTE, INCLUSIVE COM A DESNECESSIDADE DA FEITURA DE NOVAS PROVAS, QUANDO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - UTILIZAÇÃO DA "TABELA PRICE", POR PARTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES MENSAIS DO FINANCIAMENTO EM APREÇO - SISTEMÁTICA QUE, PELA SUA MERA UTILIZAÇÃO, SE TRADUZ NUMA TÉCNICA QUE AGREGA JUROS CAPITALIZADOS, QUE É REPUDIADA TANTO PELA LEI DE USURA QUANTO PELA SÚMULA Nº 121 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA HAVIDA ENTRE OS LITIGANTES, SITUANDO-SE NUM MESMO PATAMAR, DE TAL SORTE QUE CADA LITIGANTE DEVERÁ ARCAR COM A VERBA HONORÁRIA DO RESPECTIVO PATRONO -APELAÇÃO DA EMBARGADA EM PARTE PROVIDA.

0009 . Processo/Prot: 0417117-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/89882. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000657 Prestação de Contas. Apelante: Banco Mercantil do Brasil S/a. Advogado: Fabiola Barroso Mascarenhas, Julio Barbosa Lemes Filho. Apelado: Alta Vista Construções e Terraplanagens Ltda. Advogado: Arivaldir Gaspar, Lauredson dos Santos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Me-

deiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 6746. Nº Livro: 195. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. RECURSO QUE SE LIMITA A REPRODUZIR AS RAZÕES TRAZIDAS COM A CONTESTAÇÃO. OFENSA AO ART. 514, II, DO CPC. NECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÃO DOS MOTIVOS DE FATO E DE DIREITO PARA A REFORMA DA DECISÃO. AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE EXTRÍNSECO DA REGULARIDADE FORMAL DO RECURSO. INEXISTÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO. 1. "Para que exista apelação aperfeiçoada, além das condições de validade do ato jurídico-processual em geral, há os pressupostos específicos dos recursos, subjetivos e objetivos, entre estes o pressuposto formal referente à motivação, que determina, no art. 514, II, do CPC, que constem as razões pelas quais se pretende a reforma da decisão. Não basta, por isso, ao apelante, mostrar-se irresignado com o ato decisório, mas demonstrar onde está o error in judicando, pena de seu não conhecimento". 2. "Não é suficiente mera menção, ou reprodução, de qualquer peça anterior à sentença (petição inicial, contestação ou arrazoados), à guisa de fundamentos com os quais se almeja a reforma do decisório monocrático. À luz do ordenamento jurídico processual, tal atitude traduz-se em comodismo inaceitável, devendo ser afastado". 3. "O simples fato de a parte utilizar-se dos recursos previstos em lei não significa que esteja opondo resistência injustificada ao andamento do processo" (RSTJ 31/467).

0010 . Processo/Prot: 0417419-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/92486. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000081 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Eriton Luis Reyzik. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 6747. Nº Livro: 195. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso de apelação. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. EMISSÃO DE EXTRATOS. INSUFICIÊNCIA. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. DECADÊNCIA. ART. 26, CDC. OCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO CARACTERIZADA. PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. FIXAÇÃO POR EQÜIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "Não se há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, quando o apelante, em suas razões impugna especificamente os termos da sentença singular e expõe os fundamentos de fato e de direito do seu pedido de reforma". 2. "Ainda que receba demonstrativos mensais do banco, administrador de sua conta-corrente, o correntista pode exigir que este lhe preste contas, de forma mercantil, das operações levadas a efeito, até porque os extratos emitidos apenas servem para mera identificação dos lançamentos". 3. "O direito de pedir as contas independe de identificar, previamente, a existência de cláusulas abusivas na avença ou lançamentos irregulares, vez que só depois de prestadas é que poderá aferi-las". 4. "Não há qualquer base legal pretender que, nas ações em que não existe condenação, fiquem os honorários limitados aos percentuais do valor da causa. A fixação nestes casos deve ser equânime, levando-se em consideração a razoabilidade e adequação com o trabalho realizado". 5. "Vencida a parte ré, que apresentou vigorosa resistência, cabível a fixação de honorários de advogado na primeira fase da ação de prestação de contas".

0011 . Processo/Prot: 0420254-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/109387. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000990 Cobrança. Agravante: Gilberto Antônio Brita, Idalina Felipe de Carvalho Brita, Odair Antônio Britta. Agravado: Maria Aparecida Bernardinelli Britta. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fausto Luis Morais da Silva, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6748. Nº Livro: 195. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA DO CONSUMIDOR. PERÍCIA. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DO BANCO EM ANTECIPAR AS DESPESAS. RECURSO DESPROVIDO. 1. "Sendo presumível a hipossuficiência técnica do consumidor perante a instituição financeira, que se submete a um complexo sistema, cujas normas simplesmente adere, assumindo dívida de difícil acesso e compreensão, viável a inversão do ônus da prova". 2. "O deferimento da inversão do ônus da prova, implica, apenas, na transferência, para o banco onerado, de provar seu direito, isto é, não ter violado lei ou contrato. Por ser ônus, não há obrigação de antecipar despesas para a perícia, exigida pelo juiz ou requerida pela parte contrária, mas, se a prova não se realiza, sujeita-se às conseqüências jurídicas negativas de sua inércia".

0012 . Processo/Prot: 0352390-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/69887. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000458 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Fares Jamil Feres, Alexandre Pietrângelo Lima. Apelante: Ccp Construções Civis Ltda., José Maria de Vasconcelos Pessanha de Paula Soares. Advogado: Rogério Verdade. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Fares Jamil Feres, Alexandre Pietrângelo Lima. Apelado: Ccp Construções Civis Ltda., José Maria de Vasconcelos Pessanha de Paula Soares. Advogado: Rogério Verdade. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 6749. Nº Livro: 195. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos dos autores e dar parcial provimento ao recurso da instituição financeira. EMENTA: CONTRATO BANCÁRIO. REVISIONAL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PESSOA JURÍDICA. INAPLICABILIDADE. EMPRÉSTIMO DESTINADO A ATIVIDADE PROFISSIONAL. REAJUSTE. TR. FATOR DE CORREÇÃO. ADMISSÃO. CONVENÇÃO EXPRESSA. JUROS REMUNERATÓRIOS. INAPLICABILIDADE DA LEI DE USURA (DECRETO Nº 22.623/33). PREVALÊNCIA DOS PACTUADOS (SÚMULA 296 DO STJ). LIMITE CONSTITUCIONAL DE JUROS. ART. 192, PARÁGRAFO 3º DA C.F. CAPITALIZAÇÃO. ILEGALIDADE (SÚMULA 121 DO STF). DILAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DO PARECER DO ASSISTENTE TÉCNICO. INDEFERIMENTO. PRAZO LEGAL (ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXCESSO DE PENHORA. INCIDENTE PRÓPRIO DA EXECUÇÃO. APELAÇÃO DO BANCO PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO E AGRAVO RETIDO DOS AUTORES DESPROVIDOS. 1. "O financiamento bancário obtido por pessoa física ou jurídica, destinado a incrementar a atividade comercial, industrial, ou de produção, não é relação de consumo na sua acepção jurídica, nem o tomador do crédito destinatário final, a tornar inaplicável o Código de Defesa do Consumidor". 2. "Se na composição da dívida não houve aplicação de multa moratória, não sobra interesse ao devedor em pleitear sua redução, de 10% para 2%, porque nenhum prejuízo, ou ganho, terá com a decisão desse tema". 3. "Não se há falar em onerosidade excessiva ou juros abusivos resultantes da prática de usura pelo banco se os contratados estão na fixados em 5,5% ao mês, pactuada em período de inflação alta". 4. "Nos contratos firmados com instituições financeiras, ainda que expressamente acordada, é vedada a capitalização mensal de juros, somente admitida nos casos previstos em lei, hipótese diversa dos autos. Súmula nº 121/STF". 5. "A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei nº 8.177/91, desde que pactuada". 6. "Se o Código de Defesa do Consumidor não se aplica à relação negocial firmada entre as partes, não sobra espaço para que o credor pretenda o reconhecimento da decadência prevista no seu art. 26". 7. "O prazo do art. 433, parágrafo único do CPC é prazo legal, fixado em lei, que o juiz só poderá dilatar, ou prorrogar, havendo justa causa (art. 183 do CPC), devidamente comprovada". 8. "É mau vezo, que os juízes não devem admitir, a argüição de excesso de penhora nos embargos à execução. O excesso na constrição judicial é matéria a ser deduzida, por simples petição nos próprios autos de execução, posto tratar-se de incidente a ela relativo". 9. "Inaceitável a argüição de onerosidade excessiva, ou abusividade, para os juros remuneratórios pactuados na ordem de 5,5% a.m., quando o contrato foi firmado em época de espiral inflacionária alta, e a instabilidade econômico-financeira era uma constante".

0013 . Processo/Prot: 0379023-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/182731. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000978 Embargos a Execução. Apelante: Albino Giombelli, Irma Therezinha Giombelli. Advogado: Alexandre Vittorello. Apelado: I. Riedi & Cia Ltda. Advogado: Augustinho da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 6750. Nº Livro: 195. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, negar provimento ao agravo retido e à apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AGRAVO RETIDO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA PERICIAL DESNECESSÁRIA. COAÇÃO. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. ALEGAÇÃO DE FATO QUE NÃO O CONFIGURA, DISPENSANDO DILAÇÃO PROBATÓRIA. TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DO DEMONSTRATIVO. EXTRATOS DA CONTA CORRENTE. DESNECESSIDADE. TAXA REFERENCIAL - TR PACTUADA. ADMISSIBILIDADE. SÚMULA 295 DO STJ. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE DISCUSSÃO DE DÍVIDA ANTERIOR DESPROPOSITADA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOCUMENTAL DE SUA EXISTÊNCIA. AGRAVO RETIDO E APELO DESPROVIDOS.

0014 . Processo/Prot: 0420790-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/107434. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000720 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: José Eli Salamacha. Apelado: Espólio de Genauro Justino de Oliveira, Eneas Antonio Wichert (maior de 60 anos), Irineu de Jesus Coelho. Advogado: Marcius Nadal Matos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 6751. Nº Livro: 195. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE CONTRATANTE. DOCUMENTOS COMUNS. DEVER DO BANCO DE EXIBÍ-LOS. ENTREGA CONDICIONADA AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PELOS CORRENTISTAS. COBRANÇA INDEVIDA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. "Na pretensão exibitória, quando o documento for comum às partes, a recusa é inaceitável (art. 358, III do CPC). Aliás, a ninguém é dado negar colaboração ao Judiciário, para a descoberta da verdade, se no documento não consta nenhuma declaração acobertada por sigilo". 2. "O dever de informação e, assim, o de exibir a documentação referente a relação jurídica entre o banco e seus clientes é ônus que se impõe, em razão da atividade econômica que desenvolve, sendo inadmissível subordinar seu cumprimento à imposição de pagamento prévio dos gastos operacionais, posto que, na forma da lei, será pago a final, pelo vencido (art. 20 do CPC)".

0015 . Processo/Prot: 0418297-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/94676. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000489 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot. Apelado: Comunidade Evangélica Casa de Davi. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: Comunidade Evangélica Casa de Davi. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 6752. Nº Livro: 195. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação e dar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. EMISSÃO DE EXTRATOS. INSUFICIÊNCIA. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. FIXAÇÃO POR EQÜIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO E ADESIVO PROVIDO. 1. "Não há falar-se em ofensa ao princípio da dialeticidade, quando o recorrente, em suas razões impugna especificamente os termos da sentença singular e expõe os fundamentos de fato e de direito do seu pedido de reforma". 2. "Ainda que receba demonstrativos mensais do banco, administrador de sua conta-corrente, o correntista pode exigir que este lhe preste contas, de forma mercantil, das operações levadas a efeito, até porque os extratos emitidos apenas servem para mera identificação dos lançamentos". 3. "O direito de pedir as contas independe de identificar, previamente, a existência de cláusulas abusivas na avença ou lançamentos irregulares, vez que só depois de prestadas é que poderá aferi-las". 4. "A ausência de impugnação específica aos lançamentos em conta-corrente não importa em impossibilidade jurídica do pedido". 5. "Não há qualquer base legal pretender que, nas ações em que não existe condenação, fiquem os honorários limitados aos percentuais do valor da causa. A fixação nestes casos deve ser equânime, levando-se em consideração a razoabilidade e adequação com o trabalho realizado".

0016 . Processo/Prot: 0424204-8 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2007/129650. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000273 Execução para Entrega de Coisa Incerta. Impetrante: Cláudio Camargo de Arruda (advogado). Paciente: João Batista Santiago, Edina Travain Santiago. Aut.Coatora: Juiz de Direito da Comarca de Iretama. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6753. Nº Livro: 195. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do pedido. EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO. AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA. INEXISTÊNCIA DE DECRETO OU AMEAÇA À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO. NÃO CABIMENTO DO WRIT. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO. "Não havendo qualquer lesão ou iminência de lesão à liberdade de ir, vir e ficar do paciente, não se há falar em cabimento do habeas corpus (artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição da República). 2. A ausência de elementos concretos a assegurar que é substancioso o receio do paciente de sofrer lesão no seu direito de locomoção inviabiliza a expedição de salvo-conduto preventivo. 3. Recurso improvido" (RHC 11.472/PI, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, julgado em 27.11.2001, DJ 25.02.2002, p. 444).

0017 . Processo/Prot: 0421712-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/115491. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000481 Ordinária. Agravante: José Airton Serena Muller. Advogado: Isabele Françóia, Harry Françóia Júnior. Agravado: Hsbc Bank Brasil S.a.. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6754. Nº Livro: 195. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: REVISÃO CONTRATUAL. PEDIDO PARA SUSPENDER, PROVISORIAMENTE, A INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, ENQUANTO SE DISCUTE A DÍVIDA EM JUÍZO. MEDIDA CAUTELAR. DENOMINAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE (ART. 173, §7º). PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. DEPÓSITO. INEXISTÊNCIA DE QUANTIA INCONTROVERSA. DESNECESSIDADE DE CAUÇÃO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. "A medida judicial que visa suspender a inscrição, ou impedir, provisoriamente, o fornecimento de informações negativas sobre eventual registro do devedor nos serviços de proteção ao crédito, até o julgamento da lide, não é tutela antecipada e sim cautelar, pois não objetiva o aceleramento do direito invocado, mas manter o quadro fático anterior à situação de perigo, para evitar danos de difícil e incerta reparação, em face das restrições creditícias que o apontamento pode lhe causar, enquanto se trava embate judicial". 2. "Para a concessão da medida cautelar, basta o periculum in mora e o fumus boni iuris, dispensada a prova inequívoca, embora rotulada, erroneamente de tutela antecipada, com inteira aplicação do disposto no art. 273, §7º da lei processual civil". 3. "Ex vi do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor o devedor não será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça, enquanto discutido em juízo o valor real do débito, pelo que não pode ser tratado como inadimplente, impedindo ter seu nome incluído nas centrais de informações de crédito (SPC ou SERASA)". 4. "Assente, na doutrina, que a negativação só se torna possível se houver certeza da existência e valor da dívida (Rizzatto Nunes "Comentários ao Código de Defesa do Consumidor", p. 515), isto é, quando não ocorrer questionamento do débito (Renato Afonso Gonçalves, Bancos de Dados na Relação de Consumo, p. 57), razão porque havendo dúvida razoável sobre o seu valor ou sobre a própria existência, descabida a inscrição ou manutenção do nome do devedor nos arquivos" (Vasconcellos e Benjamim - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, 12.2.1, p. 382). 5. "Não ofende direito do credor liminar obstativa de inscrição do nome do devedor em banco de dados de consumo, assim como impeditiva de que o credor comunique a terceiros o registro de inadimplência que haja procedido em seu cadastro interno, durante a pendência de processos que tenham por objeto a definição da existência do débito ou seu montante".

0018 . Processo/Prot: 0423205-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/121312. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000089 Embargos a Execução. Agravante: Distribuidora de Bebidas Guaporé Ltda, Luiz Maurício Pirath, Marli Ferreira Pirath. Advogado: Luiz Mauricio Pirath. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Eloi Antonio Pozzati. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6755. Nº Livro: 195. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTRATO BANCÁRIO. CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. PESSOA JURÍDICA. PRESUNÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º DA LEI Nº 8.078/90. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. ILIQUIDEZ DO TÍTULO. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. "O Código de Defesa do Consumidor adotou conceito claro com relação ao consumidor: pessoa física ou jurídica que adquire bens ou contrata a prestação de serviços na condição de destinatário final, que passa a ter o bem ou serviços para uso privado, pessoal, para necessidade própria, não para desenvolvimento profissional ou comercial". 2. "Nos contratos bancários, em se tratando de pessoa física, ou jurídica sem fins de lucro, a presunção é de que se utiliza do crédito em benefício próprio, cabendo ao banco demonstrar que não é consumidor, no sentido jurídico da expressão. Inversamente, com relação à pessoa jurídica que tenha finalidade lucrativa, a presunção é de que aplica os valores recebidos em atividade produtiva, cabendo-lhe, nesta hipótese, demonstrar a vulnerabilidade".

0019 . Processo/Prot: 0431605-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/175872. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 431605-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Comércio de Combustível Pietroski Ltda., Mário Pietroski Junior, Vera Lúcia Panno Pietroski, Marilene Zanin Pulner. Advogado: Mario Pietroski Junior, Maria Paula Pulner Pietroski. Agravado: Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda.. Advogado: João Carlos Flor, João Carlos Flor Júnior, Roberto Carlos Bossoni Moura. Embargante: Comércio de Combustível Pietroski Ltda., Mário Pietroski Junior, Vera Lúcia Panno Pietroski, Marilene Zanin Pulner. Advogado: Mario Pietroski Junior, Maria Paula Pulner Pietroski. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6756. Nº Livro: 195. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. VÍCIOS NÃO COMPROVADOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONVERTIDO EM RETIDO. AUSÊNCIA DE RISCO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. REJEIÇÃO. 1. "O embargos de declaração é espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente à sua rejeição, ainda que os embargantes aleguem intuito de pré-questionamento da matéria". 2. "Fazendo análise da nova alteração legislativa, é possível concluir que o sistema processual autoriza ao relator do agravo de instrumento interposto em face de decisão interlocutória o poder de convertê-lo em retido, se entender não se tratar de provisão jurisdicional de urgência, não havendo perigo de lesão grave e de difícil reparação, ou não se enquadrar nas situações envolvendo o recurso de apelação".

0020 . Processo/Prot: 0394706-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/255059. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000950 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Insumoda Industria de Modas Ltda. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Alexandre Fernando T. Ferreira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convoca-

do: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 6757. Nº Livro: 195. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. EMISSÃO DE EXTRATOS. INSUFICIÊNCIA. ENCARGOS CONTRATUAIS. QUESTÃO DEBATIDA EM SEGUNDA FASE. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. "Sendo o litígio sobre pretensão pessoal, o prazo prescricional não é aquele previsto no art. 205 do Código Civil de 2002, mas sim, no art. 177 do Código Civil de 1916, em razão do contrato de conta corrente ter sido firmado no período de sua vigência, e, quando da propositura da ação, ter transcorrido mais da metade daquele prazo de 20 anos". 2. "Possui o correntista, sim, interesse de agir para exigir contas. A questão é remansosa no Superior Tribunal de Justiça, estando, atualmente, superada, pois editada a Súmula nº 259: 'A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária'". 3. "Exigir que o autor descreva na petição inicial, datas, itens e lançamentos feitos em sua conta com os quais poderia estar desconforme, e junte prova documental do que alega, significa na verdade negar o direito ao exercício da ação de prestação de contas, fundado, exatamente, na falta de suficientes informações" (REsp 175.569/SC, 4ª Turma, relator Min. Ruy Rosado de Aguiar). 4. "O fato de a entidade bancária haver expedido extratos, ou os colocado à disposição do correntista, não ilide o dever de prestar contas, de forma mercantil, se instado a isso pelo correntista ou contratante, para obter pronunciamento judicial acerca da exatidão dos lançamentos efetuados".

0021 . Processo/Prot: 0400081-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/14917. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000097 Declaratória. Apelante: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Marcos dos Santos Marinho. Apelado: Móbile Design - Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Braulino Bueno Pereira. Interessado: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 6758. Nº Livro: 195. Julgado em: 08/08/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso e, de ofício, condenar o apelante por litigância de má-fé, nos termos do voto do relator. EMENTA: CONTRATO DE DESCONTO BANCÁRIO. PROTESTO DE DUPLICATA FRIA. IRREGULARIDADE. DANOS MORAIS PERPETRADOS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. VALOR MANTIDO. HONORÁRIOS REDUZIDOS. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0022 . Processo/Prot: 0382794-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/198545. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000420 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Osli de Souza Machado, Poliana Cavaglieri S. dos Anjos. Apelado: João Samek, Alcides Zucco, Sebastião Sérgio Caramori, Dioraci Izoldi Schossler, Braz Barizza, João Cyriaco de Souza Filho, Oswaldo Balduíno Baumann, Erhardt Zinau, Jocelito Basso, José Salomoni, Érica Zinau, Dulce Debona. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 6759. Nº Livro: 195. Julgado em: 08/08/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: EXECUÇÃO. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. ILEGITIMIDADE AFASTADA. JUROS REMUNERATÓRIOS INDEVIDOS. DATA-BASE PRO RATA INDEVIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0426696-4/01 Agravo

. Protocolo: 2007/159081. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 426696-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Baggio Comércio Varejista de Portas e Pisos Ltda., Ismael Baggio, Jaqueline Baggio. Advogado: Ana Carolina Lopes Olsen, Vicente Magalhães. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Valter Carlos Marques, Claudiomiro Prior, Joanes Everaldo de Sousa, Bianca Larissa Klein. Agravante: Baggio Comércio Varejista de Portas e Pisos Ltda., Ismael Baggio, Jaqueline Baggio. Advogado: Ana Carolina Lopes Olsen, Vicente Magalhães. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 6760. Nº Livro: 195. Julgado em: 08/08/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE PRAZO. ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AOS AUTOS. PEDIDO A SER FEITO NECESSARIAMENTE AO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU PARA EXAME DE EVENTUAL JUSTA CAUSA. RECURSO DESPROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0416751-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/98080. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000048 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: J. Malucelli Equipamentos Ltda. Advogado: Eduardo Pereira de Souza, Ernesto Scarante Sobrinho, Ana Paula Conti Bastos. Agravado: Lammy Compensados Curitiba Ltda. Advogado: Jorge Kitzberger, Mauro Cristiano Morais, Alberto Xavier Pedro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 6761. Nº Livro: 195. Julgado em: 08/08/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator. EMENTA: NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA - INVALIDADE POR CONTA DA AUSÊNCIA DO RESPECTIVO TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO - REQUISITO ESSENCIAL - INCIDÊNCIA DE ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA - RECONHECIDA OPOSIÇÃO DE INCIDENTE MALICIOSO PELA AGRAVADA - APLICAÇÃO DO ART. 601, CAPUT, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO. O devedor que nomeia bens à penhora, se não comparece espontaneamente, deve ser intimado pessoalmente para assinar o termo de nomeação e depósito e, no mesmo ato, tomar conhecimento do prazo para a interposição dos embargos à execução.

0025 . Processo/Prot: 0416455-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/96679. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000456 Ordinária. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Mauro de Lima Bueno. Advogado: Gissiane Cristine Chromiec. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 6762. Nº Livro: 195. Julgado em: 08/08/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUTUÁRIO DO SFH. PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO A MAIOR. DECISÃO QUE INVERTE O ÔNUS DA PROVA. INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DO CDC. HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Verificada a hipossuficiência técnica do consumidor frente ao fornecedor, justifica-se a inversão do ônus da prova, a teor do que dispõe o art. 6º, VIII, do CDC.

0026 . Processo/Prot: 0402815-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/27850. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000690 Ordinária. Apelante: Luiz Patricio Braga, Davine Henrique Leite. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Luiz Patricio Braga, Davine Henrique Leite. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 6763. Nº Livro: 195. Julgado em: 08/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao primeiro apelo e dar parcial provimento ao segundo apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: SFH. APLICALIDADE DO CDC. VALIDADE DO COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL (CES). REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES. ADOÇÃO DA TABELA PRICE IMPLICA NA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS DE FORMA COMPOSTA. CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR QUE DEVE PRECEDER À AMORTIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO. VALIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO DE SEGURO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 70/66. APELO 01 - DESPROVIDO. APELO 02 - PARCIALMENTE PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0396840-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/1787. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000362 Declaratória. Apelante: Roselândia Pereira dos Santos. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Apelado: Construmaq Ltda. Advogado: Ricardo Canan. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Nº Acórdão: 6764. Nº Livro: 195. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO JULGADA PROCEDENTE, E IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO AO RECEBIMENTO DE DANOS MORAIS. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - PROCEDÊNCIA. APELO POSTULANDO O RECONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA DO DANO MORAL E A CONDENAÇÃO DO APELADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DANO MORAL - CULPA PRESENTE - AJUIZAMENTO DE MEDIDA CAUTELAR - PREJUÍZO DEMONSTRADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - QUANTUM INDENIZATÓRIO - EQÜIDADE E JUÍZO DE RAZOABILIDADE - CONSONÂNCIA COM A ESPÉCIE DO DANO - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA QUE DEVE SER SUPORTADO INTEGRALMENTE PELO APELADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS COM BASE NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PROVIDO. 1. Dano moral. O apontamento de título à protesto, ainda que sustada a concretização do ato por força do ajuizamento de medidas cautelares pelo autor, causa dano moral, que gera direito a ressarcimento. 2. A fixação do montante indenizatório deve se ater à gravidade do ato, culpabilidade e capacidade econômica do agente, e aos efeitos surtidos sobre a vítima e sua condição social, mas ao mesmo tempo, não ser fonte de enriquecimento ilícito. 3. Com o provimento do recurso, a apelante restou vencedora da integralidade da ação, razão pela qual, faz-se necessária a redistribuição do ônus de sucumbência, condenando-se o apelado ao pagamento da totalidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

0028 . Processo/Prot: 0431443-6/01 Agravo

. Protocolo: 2007/180921. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 431443-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Cartaxo´s Comércio e Representações Ltda, José Maria de Sá Lemos Junior, Daniel de Sá Lemos. Advogado: Luiz Constantino Filipin, Horacio Monteschio, Manoella Manfroni Filipin. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 6765. Nº Livro: 195. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEFERIU A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (ARTIGO 557, PARÁGRAFO 1º-A, DO CPC) - AGRAVO - ARGUMENTAÇÃO QUE NÃO ABALA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA - DECISÃO PROFERIDA EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMETNO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE NESTA CORTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0426975-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/135715. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000656 Ação Monitória. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Erlon de Faria Pilati, Izabela Crispilio. Apelado: Emerson Luiz Klenke. Advogado: Valerio Schmidt. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 6766. Nº Livro: 195. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA -CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - EMBARGOS À MONITÓRIA - PROCEDÊNCIA. APELO DO BANCO - JUROS - LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO - IMPOSSIBILIDADE - CONTRATO QUE ESTABELECE JUROS VARIÁVEIS - AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NA COMPOSIÇÃO DO ENCARGO - CONDIÇÃO POTESTATIVA - JUROS QUE DEVEM SER CALCULADOS À TAXA MÉDIA DO MERCADO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - RECURSO PROVIDO. 1. A cláusula contratual que prevê cobrança de encargos sem estipular percentual ou mesmo critérios de cálculo da taxa dos juros deve ser considerada nula, porque potestativa, na medida em que fica ao arbítrio de uma das partes contratantes a sua fixação. A fixação dos juros, porém, não deve ficar adstrita ao limite de 12% ao ano, mas deve ser feita segundo a média de mercado nas operações da espécie.

0030 . Processo/Prot: 0426942-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/136128. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000791 Embargos a Execução. Apelante: Elyon Representações Comerciais Ltda, Denilson Ptaszek. Advogado: José Vieira Rosa. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Giovana Christie Favoretto, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Nº Acórdão: 6767. Nº Livro: 195. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. APELO DOS EMBARGANTES - CONTRATO DE REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA - TÍTULO EXECUTIVO AUTÔNOMO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - REVISÃO DE CONTRATOS ANTERIORES - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - DEMONSTRATIVO DO DÉBITO - REGULARIDADE - OBSERVÂNCIA DO ART. 614, II, DO CPC - ORIGEM DA DÍVIDA DEMONSTRADA - CRÉDITO DISPONIBILIZADO EM CONTA CORRENTE E UTILIZADO PELOS DEVEDORES - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - OCORRÊNCIA - CÁLCULO DOS JUROS NO MOMENTO DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA - FASE PRÉ-CONTRATUAL - ACEITAÇÃO DO CONSUMIDOR A PREÇO CERTO E DETERMINADO - LEGALIDADE - BOA-FÉ CONTRATUAL - LIMITAÇÃO DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE - TAXA PRÉ-FIXADA NO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. Uma vez que foi disponibilizada a ampla discussão a respeito do contrato que embasa da execução, não há que se falar em cerceamento do direito de defesa, eis que eventuais contratos anteriores poderão ser objeto de discussão autônoma. 2. O título ora exeqüendo não se refere a abertura de crédito em conta corrente, mas sim se consubstancia em contrato de refinanciamento de dívidas, que possui condições de fundamentar o processo executivo, haja vista a presença dos requisitos previstos no art. 586 do Código de Processo Civil. 3. "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras" (Súmula 297 STJ). 4. Diferentemente do que geralmente ocorre nos demais contratos bancários, o cálculo realizado pela instituição financeira ocorreu ainda antes da assinatura do contrato, em fase pré-contratual, tendo sido estipulado preço certo e determinado, insuscetível de variações futuras. O contrato somente se completou a partir da declaração de vontade do consumidor no sentido de aceitar o preço proposto pelo fornecedor, tendo aderido ao contrato atraído pelo valor das prestações às quais estaria submetido no decorrer do prazo do contrato. 5. as instituições financeiras não se submetem à limitação de juros prevista na Lei da Usura (Decreto-Lei nº 22.626/33), por força do enunciado contido na súmula 596 do Supremo Tribunal Federal, assim estabelecida: "As disposições do Decreto 22626/1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional."

0031 . Processo/Prot: 0400814-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/14256. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000229 Medida Cautelar. Apelante: Joaquim Freitas de Moraes. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Anisio dos Santos, Tais Serafim Souza da Costa, Fernando Wilson Rocha Maranhão, Rafael Knorr Lippmann. Apelado: Joaquim Freitas de Moraes. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Anisio dos Santos, Tais Serafim Souza da Costa, Fernando Wilson Rocha Maranhão, Rafael Knorr Lippmann. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Nº Acórdão: 6768. Nº Livro: 195. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR E AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - PROCEDÊNCIA PARCIAL. APELO DO BANCO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM JUROS DE MORA, MULTA MORATÓRIA - INADMISSIBILIDADE - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - POSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1. A inclusão das instituições financeiras no rol de fornecedores está prevista no Código de Defesa do Consumidor (art. 3º, caput, e em seu parágrafo 2º), que expressamente menciona como serviços as atividades de natureza bancária, financeira e de crédito, razão pela qual o Código de Defesa do Consumidor deve ser aplicado no presente caso. 2. A capitalização mensal de juros é prática vedada no ordenamento jurídico brasileiro, conforme Súmula 121 do STF. 3. Não há que se falar em ilegalidade da cobrança da comissão de permanência, por outro lado, é ilegal sua cumulação com os juros moratórios e multa como ocorreu no caso em análise, razão pela qual, mantém-se a sentença também na parte que determinou o afastamento da comissão de permanência. 4. Tendo sido reconhecido que a instituição financeira recebeu valores decorrentes da cobrança do encargo indevido relativo a capitalização de juros, é evidente que todos esses montantes recolhidos a maior devem ser restituídos para os apelantes. APELO DO AUTOR - COBRANÇA DE JUROS TAL COMO CONTRATADOS - POSSIBILIDADE - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE NÃO SOFRE LIMITAÇÃO PELA LEI DE USURA - MULTA EM VALOR SUPERIOR A 2% - FALTA DE INTERESSE RECURSAL QUANTO A ESTA QUESTÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA - IMPOSSIBILIDADE DA INCIDÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42, DO CDC - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - MANUTENÇÃO TAL COMO FIXADO NA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1. As instituições financeiras têm seus juros limitados pelo sistema financeiro e não pela Lei de Usura ou Código Civil, sendo que os juros aplicados, são os contratados. 2. O apelante carece de interesse recursal neste tocante, eis que da leitura dos contratos acostados aos autos, verifica-se a previsão de incidência de multa já no percentual de 2% pretendido. Assim, não é possível a limitação de uma multa que já se encontra limitada contratualmente. 3. A restituição em dobro das parcelas cobradas indevidamente, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor exige a demonstração de má-fé. 4. Tendo em vista que foi mantida a sentença no ponto recorrido, não há que se falar em reforma nos ônus sucumbenciais.

0032 . Processo/Prot: 0411153-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/181428. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 411153-1 Apelação Civel. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma. Apelado: Pedro Gonçalves Barboza. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma. Órgão Julgador: 13ª Câmara

Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 6769. Nº Livro: 196. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO - ARTIGOS 286, 292, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INOCORRÊNCIA, NO ENTANTO, DA MOTIVAÇÃO PRÓPRIA DESTE RECURSO - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo qualquer obscuridade ou contradição a ser aclarada, nem omissão de matéria sobre a qual devia pronunciar-se o Tribunal, são inadmissíveis os embargos com finalidade de prequestionamento.

0033 . Processo/Prot: 0414847-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/85457. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001245 Medida Cautelar. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Renato Pneus Ltda. Advogado: Ernesto de Cunto Rondelli. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Nº Acórdão: 6770. Nº Livro: 196. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com a remessa dos autos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA) - MATÉRIA AFETA ÀS CÂMARAS CÍVEIS DESTA CORTE DE JUSTIÇA COMPETENTES PARA O JULGAMENTO DAS 'AÇÕES E EXECUÇÕES RELATIVAS À MATÉRIA TRIBUTÁRIA E FISCAL', EX VI DO ART. 88, I, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL. NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS AO SETOR RESPONSÁVEL PARA PROCEDER A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A UM DOS COLEGIADOS APONTADOS COMO COMPETENTES. Competência recursal das Câmaras que detém especialização sobre matérias relativas a ações e execuções relativas à matéria tributária e fiscal. Redistribuição a 1ª, 2ª ou 3ª Câmaras Cíveis.

0034 . Processo/Prot: 0401845-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/179433. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 401845-1 Apelação Civel. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal. Apelado: Arlete Mello Abilhoa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Embargante: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal, Marco Aurélio Monteiro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 6771. Nº Livro: 196. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO - ARTIGOS 267, VI E 914 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INOCORRÊNCIA, NO ENTANTO, DA MOTIVAÇÃO PRÓPRIA DESTE RECURSO - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo qualquer obscuridade ou contradição a ser aclarada, nem omissão de matéria sobre a qual devia pronunciar-se o Tribunal, são inadmissíveis os embargos com finalidade de prequestionamento.

0035 . Processo/Prot: 0400385-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/17538. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001635 Revisão de Contrato. Apelante: Espólio de Manoel Antônio Dominó. Advogado: Sebastião Carlos da Costa. Apelado: Banco Banestado S/a, Rio Paraná Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Nº Acórdão: 6772. Nº Livro: 196. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONTRATO BANCÁRIO E CONFISSÃO DE DÍVIDA - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ART. 267, V E VI DO CPC. APELO DO AUTOR - NULIDADE DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO ESPÓLIO PARA OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO - INOCORRÊNCIA - INVENTARIANTE QUE É DEVIDAMENTE CITADA - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA EXISTÊNCIA DA AÇÃO EXECUTIVA PROPOSTA PELO BANCO - NÃO INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS NO PRAZO - PRAZO QUE NÃO PODE SER REABERTO -ILEGITIMIDADE ATIVA - TESE DO APELADO DE ACOLHIDA PELA SENTENÇA - CARÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL EM TER RECONHECIDA COMO CORRETA TAL TESE - PRETENSÃO DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA DEMANDA - IMPOSSIBILIDADE - DEVIDO AO ACOLHIMENTO DE PRELIMINARES E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1. No presente caso, não se verifica a necessidade de reabertura ao espólio de prazo para embargos, porquanto, à época da citação e penhora, a inventariante, nomeada em 02.12.1996, Sra. Alzira W. Dominó foi devidamente citada em 12.02.1997 e intimada da penhora realizada em 05.03.1997, tendo deixado transcorrer o prazo sem o oferecimento de defesa por meio de embargos. 2. Carece de interesse recursal o apelante, quando postula seja acolhida a tese do apelado que já foi acolhida pela sentença, não se conhece o recurso nesta parte. 3. Tendo sido extinto o processo sem julgamento do mérito, por reconhecimento da ocorrência da coisa julgada e também da ilegitimidade de parte, resta claro que o mérito da ação não foi julgado, sendo que isto não significa dizer que foram desprezadas as provas acostadas aos autos e sim, que houve o acolhimento das preliminares levantadas pelo apelado.

0036 . Processo/Prot: 0402221-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/26883. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000341 Declaratória. Apelante: Banco Nossa Caixa Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Aparecida Isabel da Silva Liberal. Advogado: Osmar Araújo Soares. Rec.Adesivo: Aparecida Isabel da Silva Liberal. Advogado: Osmar Araújo Soares. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Nº Acórdão: 6773. Nº Livro: 196. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e dar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NEGATIVA DE DÉBITO C/C RESPONSABILIDADE CIVIL, E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - PROCEDÊNCIA. APELO DO BANCO - COMPROVAÇÃO DA CONDUTA DANOSA - PRESUNÇÃO DA OCORRÊNCIA DO DANO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO -IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1. Embora o banco apelante tenha sido vítima de fraude, não pode eximir-se da responsabilidade do dano que causou a autora, ainda que involuntariamente. É que a causa, o efeito e o nexo de causalidade estão presentes, não podendo aqui ser acolhida a tese de fato exclusivo de terceiro porque não se trata de relação de consumo entre a partes, aliás, não há qualquer relação jurídica formal entre eles, haja vista que o autor afirmou, e o banco réu concordou, que não foi a autora quem realizou contrato com ela, tratando-se na verdade de contrato firmado por terceiro. 2. Quanto ao valor da condenação, verifica-se que este não é excessivo como alega o banco apelante, pois competia ao banco tomar as diligências necessárias ao encaminhar os nomes para inscrição em cadastro de inadimplentes. APELO DA AUTORA - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA AUTORA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SERASA - INDENIZAÇÃO - MAJORAÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO ADESIVO PROVIDO. 3. O valor arbitrado a título de honorários advocatícios, no presente caso, é realmente baixo, devendo ser elevado, pois que a conduta do banco apelado, se mostra bastante grave e merecedora de especial reprovação, sendo adequado majorar o valor da indenização para o patamar de R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que deverá sofrer a incidência de juros de mora mensais de 1% e correção monetária a partir da data do arbitramento e nos termos da Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça, os juros moratórios devem fluir a partir da inscrição do nome/CPF da apelante ao cadastro do SERASA.

0037 . Processo/Prot: 0401444-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/21530. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000373 Declaratória. Apelante: Emidio Jose Marciano. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Evandro Lucio Pereira de Souza, Gabriel Veloso de Araújo, Ademir Antonio de Lima. Apelado: Emidio Jose Marciano. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Evandro Lucio Pereira de Souza, Gabriel Veloso de Araújo, Ademir Antonio de Lima. Apelado: Coagel - Agroindustrial Cooperativa Ltda. Advogado: Walmor Junior da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Nº Acórdão: 6774. Nº Livro: 196. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO E NULIDADE DE TÍTULO C/C DANOS MORAIS - EXTINÇÃO POR RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. APELO DO BANCO - VERBA HONORÁRIA - PLEITO DE MAJORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - VERBA FIXADA CORRETAMENTE - RECURSO DESPROVIDO. 1. Corretamente aplicados os critérios dos §§ 3º e 4º do artigo 20 do CPC, resta mantida a verba honorária fixada. APELO DO AUTOR - DECADÊNCIA - TESE DE IMPRESCRITIBILIDADE DA AÇÃO DECLARATÓRIA AFASTADA - HIPÓTESE DE AÇÃO INTITULADA COMO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO E NULIDADE DE TÍTULO ASSENTADA EM SUPOSTO VÍCIO DE CONSENTIMENTO. NEGÓCIO JURÍDICO OCORRIDO SOB A ÉGIDE DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, SEGUNDO O QUAL OS ATOS MACULADOS POR ERRO, DOLO, COAÇÃO, SIMULAÇÃO OU FRAUDE SÃO ATOS ANULÁVEIS E NÃO NULOS (ART.147) E COMO TAIS SUJEITAM-SE, PORTANTO, AO PRAZO DECADENCIAL DE QUATRO ANOS (ART. 178, § 9º, Alínea "B") - DECADÊNCIA OPERADA CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO. 1. O prazo de quatro anos, previsto no artigo 178, § 9º, inciso V, alínea 'b' do Código Civil de 1916, e no artigo 178, II, do Código Civil em vigor, para se propor a ação de anulação de contrato, eivado de vício de consentimento, é decadencial, como aponta a maciça doutrina. 2. A nulidade, por sua vez, resultante deste vício, a teor do art. 147, II, do Código Civil antigo e art. 171, inciso II, do atual, é relativa.

0038 . Processo/Prot: 0428406-8/01 Agravo

. Protocolo: 2007/180923. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 428406-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra. Agravado: Sidnei Alves da Silva, Vera Lúcia de Oliveira da Silva. Advogado: Geraldo Mocellin. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 6775. Nº Livro: 196. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE POR DECISÃO MONOCRÁTICA, COM BASE NO CAPUT DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PEDIDO DE REABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO - ALEGAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE ACESSO AOS AUTOS - IMPROCEDÊNCIA - - RECURSO DESPROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0415215-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/91236. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000208 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Tânia Ghignone e Silva. Advogado: Geraldo Décio Leite de Macedo. Agravado: Allgyênix - Indústria de Produtos Higiênicos Ltda. Advogado: Tania Mara Garcia Costa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6776. Nº Livro: 196. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: EXECUÇÃO. BEM PENHORADO APÓS SUA VENDA PELO DEVEDOR. LEVANTAMENTO DA PENHORA. DEPÓSITO DAS PARCELAS RECEBIDAS COM A ALIENAÇÃO. DESCABIMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. "Se o bem foi penhorado após a alienação pelo devedor, não se há falar em fraude de execução. Nesta hipótese, e desiderato, não se há exigir o depósito, pelo alienante devedor, das parcelas recebidas com a venda do bem, que não se vincula com a obrigação de satisfazer a dívida cobrada na execução".

0040 . Processo/Prot: 0414750-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/89464. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000213 Cautelar Inominada. Agravante: Carlito Konrad, Renato Grasel, Terezinha Grasel. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luciana Esteves Marrafão, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco Cnh Capital S.a.. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6777. Nº Livro: 196. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL. INSCRIÇÃO DO DEVEDOR EM ÓRGÃOS CADASTRAIS DE INADIMPLENTES. DISCUSSÃO DA DÍVIDA EM JUÍZO. CONCESSÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE INFORMAÇÕES NEGATIVADAS, ATÉ JULGAMENTO DA LIDE. PRESENÇA DO 'FUMUS BONI IURIS' E DO 'PERICULUM IN MORA'. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. "Havendo discussão jurídica sobre o débito, é pertinente, em princípio, o pedido de não inclusão - ou concessão de suspensão temporária das informações negativas -, dos nomes dos devedores nos Serviços de Proteção ao Crédito ou Cartórios de Protesto". 2. "Presentes o 'fumus boni iuris' e o 'periculum in mora', torna-se obrigatória, para o juiz, a concessão da liminar, pois sua discrição limita-se em transitar, ainda que no campo da probabilidade, entre o alegado e o demonstrado, pena de negar à parte a tutela jurisdicional".

0041 . Processo/Prot: 0401588-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/24025. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000355 Revisão de Contrato. Apelante: Roberto Carlos Fonteque. Advogado: Juliana Glade Ferracini Sanches. Apelado: Baco Abn Amro Real Sa. Advogado: Herick Pavin, Luiz Fernando Dietrich. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Nº Acórdão: 6778. Nº Livro: 196. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - IMPROCEDÊNCIA. APELO DO AUTOR - NULIDADE DA SENTENÇA POR SER CITRA PETITA - INOCORRÊNCIA - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO E PEDIDO ALTERNATIVO DE JULGAMENTO ANTECIPADO - ACOLHIMENTO DESTE ÚLTIMO - PRESUNÇÃO DE DESISTÊNCIA DA EXIBIÇÃO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36 - EFICÁCIA SUSPENSA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA - IMPOSSIBILIDADE DA INCIDÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42, DO CDC - RETENÇÃO INDEVIDA DOS AUTOS - NÃO COMPROVAÇÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - REDISTRIBUIÇÃO DOS ENCARGOS DE FORMA PROPORCIONAL AO GANHO E PERDA DE CADA UM - COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. As supostas omissões da sentença diriam respeito às alegações de exibição de documentos, capitalização de juros, aplicabilidade da Medida Provisória nº 1.963-17/2000. Isso, todavia, sujeita-va-se à hipótese de sucesso da ação, o que não ocorreu. 2. Não há que se falar em presunção de veracidade os fatos que se pretendia provar com o documento que deixou de ser exibido, devendo ser aplicado o disposto no art. 359 do Código de Processo Civil, pois que tendo o apelante solicitado o julgamento antecipado da lide, este tacitamente desistiu do pedido de exibição do documento. 3. A capitalização mensal de juros é prática vedada no ordenamento jurídico brasileiro, conforme Súmula 121 do STF. Além disso, permanece suspensa pelo Plenário do STF a eficácia do art. 5º da MP 2.170-36. 4. A restituição em dobro das parcelas cobradas indevidamente, na forma do parágrafo único do artigo 42, do CDC exige a demonstração de má-fé. 5. Não constando dos autos qualquer certidão dando conta da retirada dos autos em carga e nem de devolução, não há como se acolher a pretensão de condenação do apelado por retenção indevida dos autos. 6. Impõe-se a modificação da distribuição dos ônus sucumbenciais, pois, embora tenha sido reconhecido de ofício a aplicação do CDC em primeiro grau, houve ganho de causa ao autor, com o provimento parcial do recurso.

0042 . Processo/Prot: 0414088-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/85746. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000810 Embargos de Terceiro. Agravante: Espólio de José Wierzchon. Advogado: Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar, Adriano Michalczeszen Correia. Agravado: Sibila Schimidt Goetz. Advogado: Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma. Interessado: Marlene Goetz Wendt, Elui Otmar Wendt, Marri Gilei Goetz, Nilben Borba. Advogado: Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma. Interessado: Décimo Solar Incorporadora de Imóveis Ltda. Advogado: Deocleciano Dadamo Carneiro, Toshiharu Hiroki. Interessado: Horácio Luiz Guerner Monteiro Pinheiro, Maria Evangelina Guerner Monteiro Pinheiro. Advogado: Jeferson Peliser. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6779. Nº Livro: 196. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO. APELAÇÃO. NÃO RECEBIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO DECISUM PELA PROTOCOLIZAÇÃO DE PETIÇÃO APÓS SER PROFERIDA A DECISÃO RECORRIDA. APELO INTEMPESTIVO. RECURSO DESPROVIDO. 1. "Conforme remansosa jurisprudência, o prazo recursal começa a correr, também, da ciência inequívoca que o advogado tenha do ato, decisão ou sentença, mesmo quando antes de sua publicação". 2. "Quando o advogado do recorrente protocola petição após a decisão proferida nos autos, presume-se ter ele ciência inequívoca do conteúdo, passando daí a contar o prazo recursal".

0043 . Processo/Prot: 0408229-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/61959. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000052 Embargos a Execução. Agravante: Laminadora Sião Ltda. Advogado: Rosane Domingues Hobmeier. Agravado: Trans-karon Transportadora Ltda. Advogado: Celso Colturatto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6780. Nº Livro: 196. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS REPROGRÁFICAS JUNTADAS NO RECURSO. DESNECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO. 1. "Nossa lei processual não exige que as peças do agravo de instrumento estejam autenticadas. E, eventual impugnação sobre a sua validade, para ser aceita, não pode ser meramente formal, de falta de autenticação, mas, antes, de conteúdo, relativa à sua veracidade". 2. "A autenticação pelo próprio advogado das peças reprográficas trazida aos autos é uma garantia, uma faculdade, não uma exigência" (STJ - 1ª T., AI 492.642-SP - AgRg, rel. Min. Denise Arruda, DJU 28.4.04). EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS. AUSÊNCIA DE PEDIDO PARA RECEBIMENTO NO EFEITO SUSPENSIVO. INOBSERVÂNCIA DO §2º DO ARTIGO 739-A DO CPC. RECURSO DESPROVIDO. "O efeito suspensivo para o recebimento dos embargos do executado, agora, é exceção, desde que concomitantemente: a) tenha sido requerido pelo embargante; b) esteja garantido por penhora, depósito ou caução suficientes; c) sejam relevantes os seus fundamentos; d) o prosseguimento da execução possa, de forma manifesta, causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação (§1º do artigo 739-A). Não basta a mera garantia do juízo, mesmo com pedido nesse sentido, para se emprestar efeito suspensivo aos embargos, posto que tais requisitos são cumulativos, onde se demonstrará, ainda que de forma concisa, que o prosseguimento da execução possa, de alguma forma, causar grave dano de difícil ou incerta reparação ao direito do executado".

0044 . Processo/Prot: 0414844-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/85458. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000054 Declaratória. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Renato Pneus Ltda. Advogado: Ernesto de Cunto Rondelli. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado:

Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Nº Acórdão: 6781. Nº Livro: 196. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com a remessa dos autos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA C/C PERDAS E DANOS - PROTESTO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA) - MATÉRIA AFETA ÀS CÂMARAS CÍVEIS DESTA CORTE DE JUSTIÇA COMPETENTES PARA O JULGAMENTO DAS 'AÇÕES E EXECUÇÕES RELATIVAS À MATÉRIA TRIBUTÁRIA E FISCAL', EX VI DO ART. 88, I, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL. NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS AO SETOR RESPONSÁVEL PARA PROCEDER A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A UM DOS COLEGIADOS APONTADOS COMO COMPETENTES. Competência recursal das Câmaras que detém especialização sobre matérias relativas a ações e execuções relativas à matéria tributária e fiscal. Redistribuição a 1ª, 2ª ou 3ª Câmaras Cíveis.

0045 . Processo/Prot: 0406420-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/161586. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0406420-4/01 Agravo Regimental, 406420-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Marcelo Rayes, Marcos de Rezende Andrade Junior, Breno Marques da Silva. Agravado: Fabricio Slaviero Fumagalli, Felipe Slaviero Fumagalli, Cristiano Slaviero Fumagalli, Everson Francisco da Silva, Claudiney Aparecido da Silva, Carlos José Ferreira, José Carlos Osório, Adilson Fernandes Rissato, Maria Roseli de Bastos Oliveira. Advogado: Virginia Duarte Deda de Abreu, Juliana Valle Vernaschi. Embargante: Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Breno Marques da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 6782. Nº Livro: 196. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar o recurso de embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0046 . Processo/Prot: 0263465-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/68976. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000801 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Bmc S/a. Advogado: Leonora Vieira de Melo Ramalho, Nobuo Nishimoto. Apelado: Vilma Garcia Duarte. Advogado: Maria Virginia F. M. de Paula Xavier, Vicente de Paula Xavier. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 6783. Nº Livro: 196. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento do recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - PARCELAS EM ATRASO - RECUSA DE RECEBIMENTO - COMPROVAÇÃO - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DO VALOR DEPOSITADO - ARTº. 896 INC IV CPC - IMPUGNAÇÃO - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRATIVO DO VALOR DO DÉBITO - SENTENÇA - MANUTENÇÃO - APELAÇÃO - NEGA PROVIMENTO. Alegada a insuficiência do depósito nos termos do art. 896 inc. IV do CPC, ao credor-contestante incumbe declinar o valor pretendido e sua respectiva demonstração, sendo que não o fazendo na primeira oportunidade nos autos, opera-se a preclusão.

0047 . Processo/Prot: 0391173-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/150005. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 391173-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, Denize Heuko, José Ivan Guimarães Pereira. Agravado: Centersucar Alimentos Ltda, Marcos Antonio Gambarini. Advogado: Denise Akemi Mitsuoka, Eliete Maria de Carvalho. Embargante: Centersucar Alimentos Ltda, Marcos Antonio Gambarini. Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva, Denise Akemi Mitsuoka, Eliete Maria de Carvalho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 6784. Nº Livro: 196. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISIONAL DE CONTRATO CÉDULA DE CRÉDITO - SUSTAÇÃO DO PROTESTO - AUSENTES REQUISITOS AUTORIZADORES - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Ausente qualquer obscuridade, contradição ou omissão, a rejeição dos Embargos Declaratórios é medida que se impõe, em obediência aos estreitos limites do artigo 535, I e II do Código de Processo Civil. 2. Não se reconhece o direito de levantamento do protesto quando não presentes concomitantemente os requisitos consistentes na discussão judicial da dívida, contestação do valor indevido apoiada na fumaça do bom direito e depósito judicial do valor incontroverso ou prestação de caução idônea, conforme jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça.

0048 . Processo/Prot: 0403701-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/38723. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000037 Declaratória. Apelante: Banco Itaú Sa, Banco Banestado Sa. Advogado: Fátima Denise Fabrin. Apelante: Josué Sprenger Chelesky. Advogado: Renato Golba. Apelado: Josué Sprenger Chelesky. Advogado: Renato Golba. Apelado: Banco Itaú Sa, Banco Banestado Sa. Advogado: Fátima Denise Fabrin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 6785. Nº Livro: 196. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso do banco e conhecer parcialmente o recurso do mutuário e na parte conhecida negar provimento, tudo nos termos do voto. EMENTA: SFH. REVISÃO DE ENCARGOS MENSAIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. INCIDÊNCIA DO CDC. AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. - RECEPCIONADA PLENAMENTE A LEGISLAÇÃO QUE INSTITUIU O SISTEMA DE PRÉVIA ATUALIZAÇÃO E POSTERIOR AMORTIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES. ADOÇÃO DA TABELA PRICE IMPLICA NA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS DE FORMA COMPOSTA.. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - FICA OBRIGADO O BANCO A RESTITUIR AO MUTUÁRIO VALORES INDEVIDAMENTE COBRADOS. APELO 1 - PARCIALMENTE PROVIDO. APELO 2 - PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA NEGADO PROVIMENTO.

0049 . Processo/Prot: 0407352-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/50548. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000255 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: José Ely dos Santos. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 6786. Nº Livro: 196. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, para reformar a sentença, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO NÃO ACATADA, ANTE A SUCESSÃO OCORRIDA EM RELAÇÃO AO SEU ANTECESSOR E A MANUTENÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS. DEVER DE PRESTAR CONTAS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ANTE A ADMINISTRAÇÃO DOS VALORES QUE LHES FORAM ENTREGUES PELO CORRENTISTA. INEXISTÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, POIS NÃO CONSTA NOS AUTOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FORMA MERCANTIL, COMO EXIGE O ART. 917 DO CPC. INÉPCIA DA INICIAL POR FORMULAÇÃO DE PEDIDO GENÉRICO NÃO CARACTERIZADA. DEVER DE GUARDA DOS DOCUMENTOS QUE SE CONFUNDE COM O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRÓPRIA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PLEITO INICIAL QUE NÃO SE CONFUNDE COM A REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA QUE SE MOSTRA NECESSÁRIA. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0050 . Processo/Prot: 0352752-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/85747. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000365 Declaratória. Apelante: Arleir Tillfrid Ferrari Júnior (maior de 60 anos), Neide Aparecida Ferrari. Advogado: Norberto Lúcio de Souza, Márcia Regina Ferrari Werneck Andrade. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Francisco Pereira. Interessado: Farmácia e Perfumaria Linemar Ltda, Natham Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, Ingá Importadora e Exportadora Ltda. Advogado: Norberto Lúcio de Souza, Márcia Regina Ferrari Werneck Andrade. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6787. Nº Livro: 196. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação interposto por Arleir Tillfrid Ferrarri Júnior e Neide Aparecida Ferrarri, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO HIPOTECÁRIA - PEDIDO NÃO FORMULADO EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO ANTERIORMENTE OPOSTOS- PRECLUSÃO CONSUMATIVA CONFIGURADA - IMPROCEDÊNCIA MANTIDA- LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INTUITO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

0051 . Processo/Prot: 0409630-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/57237. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000153 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Egidio Munareto, Wagner Munaretto. Apelado: Denizar Candatten Scabeni. Advogado: Rafael Scabeni, Marcelo Conte. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 6788. Nº Livro: 196. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 331, DO CPC) NÃO EVIDENCIADA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO NÃO ACATADA EM FACE DA SUCESSÃO HAVIDA EM RELAÇÃO AO SEU ANTECESSOR. MANUTENÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS MESMO DOS CONTRATOS JÁ ENCERRADOS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO CARACTERIZADA. ENVIO DOS EXTRATOS MENSAIS AO CORRENTISTA QUE NÃO AFASTA O DIREITO DELE DE EXIGIR CONTAS. PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO INICIAL QUE NÃO É GENÉRICO, MAS SIM ESPECÍFICO E DETERMINADO E QUE VISA DE FATO À PRESTAÇÃO DE CONTAS E NÃO À REVISÃO CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO NÃO EVIDENCIADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0409267-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/58480. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000425 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil S. A. - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Alessandro Velozo de Paula. Advogado: Alex Copetti. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 6789. Nº Livro: 196. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. A TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO POR MEIO DO DEPÓSITO BANCÁRIO NÃO AFASTA O DEVER DO BANCO DE PRESTAR CONTAS. VIABILIDADE DE SE PEDIR JUNTAMENTE COM O PEDIDO PRINCIPAL A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM NA POSSE DA PARTE CONTRÁRIA. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COM A CONTESTAÇÃO E QUE POSSAM TER ALGUMA RELEVÂNCIA PARA O DESATE DOS FATOS NÃO ISENTA O BANCO DO DEVER LEGAL DE PRESTAR CONTAS. PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO INICIAL QUE NÃO É GENÉRICO, MAS SIM ESPECÍFICO E DETERMINADO, E QUE VISA DE FATO À PRESTAÇÃO DE CONTAS E NÃO À REVISÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS QUE DEVE ABRANGER TODOS OS LANÇAMENTOS HAVIDOS NO PERÍODO ESTABELECIDO NA SENTENÇA, NÃO SE ADMITINDO LIMITAÇÃO. VERBA HONORÁRIA REDUZIDA. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0053 . Processo/Prot: 0403474-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/34406. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001102 Declaratória. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabelle Margaretta Semiguen Lima Turkiewicz. Apelado: Angelo Carlos Vanhoni. Advogado: Mauricio Galeb. Rec.Adesivo: Angelo Carlos Vanhoni. Advogado: Mauricio Galeb. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 6790. Nº Livro: 196. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao apelo e em negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator. EMENTA: REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. VALIDADE DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADA. AUSÊNCIA DE PARÂMETRO PARA SE AFERIR A ALEGADA ABUSIVIDADE DA TAXA DE JUROS. CAPITALIZAÇÃO INDEVIDA POR CONTA DA ADOÇÃO DA TABELA PRICE. IMPOSSIBILIDADE DE SE SUBSTITUIR O SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO. ILEGALIDADE DA TBF COMO INDEXADOR DO CONTRATO. REPETIÇÃO SIMPLES. REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO E DESPROVIMENTO DO RECURSO ADESIVO.

0054 . Processo/Prot: 0409540-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/58752. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001197 Cautelar. Apelante: Cooperativa de Credito Rural da Regiao Norte do Parana Sicredi Norte do Parana. Advogado: Roberto Carlos Bueno. Apelado: Automecanica Multishecar Ltda. Advogado: Wilton Ferrari Jacomini, Bruno Pedalino. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6791. Nº Livro: 196. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. MEDIDA DE NATUREZA SATISFATIVA. PROPOSITURA DE AÇÃO PRINCIPAL. DESNECESSIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROSCRATINATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA. AFASTAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS DE MANEIRA EXACERBADA. REDUÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0409150-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/57224. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000244 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Claro. Advogado: Élinton Borges Zansavio da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 6792. Nº Livro: 196. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER E VERÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. VERBA HONORÁRIA REDUZIDA. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0056 . Processo/Prot: 0408608-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/52959. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000853 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Albano Justen me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 6793. Nº Livro: 196. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO AFASTADA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO CARACTERIZADA. ENVIO DOS EXTRATOS MENSAIS À CORRENTISTA QUE NÃO AFASTA O DIREITO DELA DE EXIGIR CONTAS. INÉPCIA DA INICIAL POR FORMULAÇÃO DE PEDIDO GENÉRICO NÃO CONFIGURADA. DECADÊNCIA DO DIREITO DO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 26 DO CDC, INOCORRENTE NA ESPÉCIE. CONTAS ENCERRADAS QUE NÃO AFASTAM O DIREITO À PRESTAÇÃO DE CONTAS. VERBA HONORÁRIA REDUZIDA. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0057 . Processo/Prot: 0408014-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/51536. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000328 Prestação de Contas. Apelante: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Apelado: Nilton Luiz Guedini - Fi. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 6794. Nº Livro: 196. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO AFASTADA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR POR FORMULAÇÃO DE PEDIDO GENÉRICO NÃO CONFIGURADA. FORNECIMENTO DA 2ª VIA DOS EXTRATOS QUE NÃO ESTÁ ADSTRITA AO PRÉVIO PAGAMENTO DE TARIFAS. INÉPCIA DA INICIAL NÃO CARACTERIZADA. VIABILIDADE DE SE PEDIR JUNTAMENTE COM O PEDIDO PRINCIPAL A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM NA POSSE DA PARTE CONTRÁRIA. ENVIO DOS EXTRATOS MENSAIS AOS CORRENTISTAS QUE NÃO AFASTA O DIREITO DELES DE EXIGIR CONTAS. PRETENSÃO DO CORRENTISTA QUE SE AJUSTA AO PROCEDIMENTO ESPECIAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, NÃO SE REVELANDO NECESSÁRIO O MANEJO DE UMA AÇÃO REVISIONAL. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ, CONSTANTE NO ARTIGO 422 DO ATUAL CÓDIGO CIVIL, QUE NÃO RESTOU AFRONTADO POUCO IMPORTANDO A EXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO PRÉVIA. NÃO INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 174 E 175 DO CÓDIGO CIVIL DE 2.002. RECURSO NÃO PROVIDO.

0058 . Processo/Prot: 0385240-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/210892. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000476 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Edson Luiz Ducat, Evandro Lúcio Pereira de Souza. Apelante: José Cury Sahão. Advogado: Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Edson Luiz Ducat, Evandro Lúcio Pereira de Souza. Apelante: José Cury Sahão. Advogado: Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 6795. Nº Livro: 196. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso do banco, com a inversão da sucumbência, prejudicado o interposto pela outra parte, nos termos do voto. EMENTA: CRÉDITO RURAL. ALONGAMENTO DA DÍVIDA. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO FORMAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO DO BANCO PROVIDO, COM A INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA. PREJUDICADO O RECURSO DA OUTRA PARTE. Tendo em vista o art. 10, da Lei n.º 9.138/95, regulamentado pelo art. 3º, da

Resolução CMN n.º 2.238/96, o beneficiário deve solicitar formalmente o alongamento de sua dívida, seja ela qual for (§ 5º ou § 6º, do art. 5º, da Lei n.º 9.138/95). Trata-se de pressuposto comum a quaisquer delas e que não foi alterado por nenhuma outra resolução. Logo, para ter o direito ao alongamento de dívida originária de crédito rural é preciso que o beneficiário o solicite de modo formal.

0059 . Processo/Prot: 0400111-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/13294. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000082 Prestação de Contas. Apelante: Dominga Fiuza Ancheski. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 6796. Nº Livro: 196. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar de ofício nula a sentença e prejudicado o recurso da apelante, nos termos do voto. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SENTENÇA QUE JULGA BOAS AS CONTAS APRESENTADAS, SEM DECLARAÇÃO DE SALDO A FAVOR DE QUAISQUER DAS PARTES. VIOLAÇÃO DO ART. 918, DO CPC. A SENTENÇA QUE APENAS PROCLAMA QUE AS CONTAS ERAM BOAS E QUE NÃO HÁ SALDO A SER DECLARADO MALTRATA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL SEGUNDO O QUAL A TODOS É ASSEGURADO O DIREITO DE AÇÃO A UMA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL EFETIVA E ADEQUADA À SUA PRETENSÃO, PENA DE NULIDADE. DE MAIS A MAIS, NO CASO, SE AFIGURA IMPRESCINDÍVEL A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, PARA O EXAME DOS ENCARGOS COBRADOS E A SUA COMPATIBILIDADE COM O CONTRATO E LEGISLAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO.

0060 . Processo/Prot: 0403462-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/34287. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001207 Declaratória. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Apelado: Nereu Carlos Massignan, Ivanir Coletti Massignan. Advogado: Maria Alice Carneiro de Figueiredo, Antonio Rudolfo Hanauer. Rec.Adesivo: Nereu Carlos Massignan, Ivanir Coletti Massignan. Advogado: Maria Alice Carneiro de Figueiredo, Antonio Rudolfo Hanauer. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 6797. Nº Livro: 196. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao apelo e negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto. EMENTA: SFH. APLICALIDADE DO CDC, SALVO EM RELAÇÃO AOS EFEITOS JÁ VERIFICADOS ANTERIORMENTE À SUA ENTRADA EM VIGOR. DESRESPEITO AO PES/CP NÃO VERIFICADO - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA RENDA EFETIVA, AI COMPREENDIDA TODAS AS VANTAGENS PESSOAIS DEFINITIVAMENTE INCORPORADAS AO SALÁRIO OU VENCIMENTO DO MUTUÁRIO, BEM COMO OS ACRÉSCIMOS, ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES RECEBIDAS A QUALQUER TÍTULO, DE CUJO ÔNUS NÃO SE DESINCUMBIU (ART. 333, I, DO CPC). VALIDADE DO COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL (CES). CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR QUE DEVE PRECEDER À AMORTIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO. TAXA DE JUROS CONTRATADA - LEGALIDADE. ADOÇÃO DA TABELA PRICE IMPLICA NA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS DE FORMA COMPOSTA. A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NO MÊS DE MARÇO DE 1990 DEVE OBSERVAR O PERCENTUAL CORRESPONDENTE AO IPC DE 84,32%. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO. ADESIVO DESPROVIDO.

0061 . Processo/Prot: 0386867-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/221018. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000272 Prestação de Contas. Apelante: Carlos Braatz. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli, Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Nº Acórdão: 6798. Nº Livro: 196. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, dar provimento ao apelo para anular a sentença, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. OFENSA À COISA JULGADA NÃO CONFIGURADA. DECISÃO QUE NÃO REPELE A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. AÇÃO QUE NÃO SE PRESTA À PRETENSÃO REVISIONAL, NÃO OBSTANTE, ENSEJA O EXAME DO CUMPRIMENTO DO PACTUADO, ASSIM COMO, SUA CONFORMIDADE COM A ORDEM LEGAL VIGENTE. DILAÇÃO PROBATÓRIA NECESSÁRIA. ELEMENTOS INSUFICIENTES PARA AFERIR A CORREÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS. PERÍCIA CONTÁBIL. SENTENÇA CASSADA. DEMAIS QUESTÕES PREJUDICADAS. APELO PROVIDO.

0062 . Processo/Prot: 0418314-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/174514. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 418314-2 Apelação Cível. Apelante: Express Pães e Doces Ltda. Advogado: Luzyara das Gracas Santos Figueiredo, Munir Kassem Hamdan. Apelado: J b Barroso e Filhos Ltda. Advogado: Luis Cezar Trento. Embargante: Express Pães e Doces Ltda. Advogado: Luzyara das Gracas Santos Figueiredo, Munir Kassem Hamdan. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 6799. Nº Livro: 196. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - PRETENDIDA MODIFICAÇÃO NO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. 1.Não havendo contradição a ser sanada, outra alternativa não resta senão a de rejeitar os presentes embargos de declaração, não havendo que se confundir decisão contraditória com prestação jurisdicional contrária ao interesse da parte.

0063 . Processo/Prot: 0365022-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/120315. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000858 Revisão de Contrato. Apelante: Marlise Nalin. Advogado: Renato Golba. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Apelado: Marlise Nalin. Advogado: Renato Golba. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6800. Nº Livro: 197. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, acolher a preliminar argüida e dar provimento ao apelo 1) e rejeitar a preliminar argüida e negar provimento ao apelo 2), nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. APELAÇÃO 1 - SENTENÇA RECONHECENDO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO ITAÚ - ARGÜIÇÃO DE LEGITIMIDADE DO BANCO ITAÚ S/A EM RAZÃO DA SUCESSÃO AO BANCO BANESTADO, ACOLHIDA - INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA NOVAMENTE - RECURSO PROVIDO. APELAÇÃO 2 - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA - CONTRATO DE GAVETA SEM ANUENCIA DO BANCO - DESNECESSIDADE - PRELIMINAR AFASTADA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS CARACTERIZADA - UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE- RECURSO DESPROVIDO.

0064 . Processo/Prot: 0405696-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/41906. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00074549 Embargos de Terceiro. Apelante: Fênix Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda. Advogado: Simone Rocha de Cristo Leite. Apelado: Swell Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Marcius Fontoura Lass, Rogério Fernando da Silva, Adilson Lass. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6801. Nº Livro: 197. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO DE BENS NA PENDÊNCIA DE DEMANDA FUNDADA EM DIREITO REAL OU CAPAZ DE REDUZIR O DEVEDOR À INSOLVÊNCIA. TERCEIRO ADQUIRENTE, ADEMAIS, DE BOA-FÉ. HIPOTECA NÃO REGISTRADA. DIREITO PESSOAL QUE NÃO PODE SE SOBREPOR AO DIREITO DE PROPRIEDADE DA APELADA, TAMBÉM POSSUIDORA DO BEM. SENTENÇA QUE DESCONSTITUIU A PENHORA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0065 . Processo/Prot: 0372941-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/169884. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 372941-1 Apelação Cível. Apelante: Aldair José Marques de Oliveira, Clari Valmir de Oliveira, Alvacir Marques de Oliveira. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Apelado: Coopavel - Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda. Advogado: José Fernando Marucci. Embargante: Aldair José Marques de Oliveira, Clari Valmir de Oliveira, Alvacir Marques de Oliveira. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6802. Nº Livro: 197. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração opostos e aplicar multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil, de 1% sobre o valor da causa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO DO ACÓRDÃO QUE JULGOU A APELAÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. INTERPRETAÇÃO DESFAVORÁVEL. SITUAÇÃO QUE NÃO ENSEJA NOVO PRONUNCIAMENTO. RECURSO PROTELATÓRIO. NÃO CONHECIMENTO. IMPOSIÇÃO DE MULTA (ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC). 1. "Os embargos declaratórios de embargos declaratórios só podem ter por objeto o acórdão conseqüente ao dos primeiros embargos, não podendo reproduzir ou confrontar a existência de defeitos no julgado vergastado pelos embargos passados e ensejadores da última insurgência na via declaratória prevista no art. 535, CPC" (REsp 37.821-4-SP, Rel. Min. Milton Luiz Pereira). 2. "O embargos de declaração é espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente à sua rejeição, ainda que o embargante alegue intuito de pré-questionamento da matéria". 3. "Constatado que o embargante deduz argumentação absolutamente inconsistente e despropositada, com evidente finalidade ilícita de protelar a efetividade da decisão proferida, deve ser condenado a pagar a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil, consistente em 1% sobre o valor da causa".

0066 . Processo/Prot: 0405901-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/43455. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000624 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Flávia Cristiane Machado. Apelado: Jair Benedito da Silveira Baggio, Sibely Silmara Dawage Baggio, Pedro Ferreira Bueno - Fi. Advogado: José Tadeu Saliba. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6803. Nº Livro: 197. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS VEDADA PELA SÚMULA 93 - LEI ESPECÍFICA QUE INTERPRETADA CONJUNTAMENTE COM A SÚMULA 93, PERMITE A INCIDENCIA SEMESTRAL DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0067 . Processo/Prot: 0410409-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/60922. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000180 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Sudameris Brasil S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Palmo Carani Netto, Terezinha Aparecida Verrone Carani. Advogado: Ademir Simões. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6804. Nº Livro: 197. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL E AÇÃO REVISIONAL. LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO EM EXECUÇÃO, DEPENDENTE DA LIDE CONEXA, CUJA APELAÇÃO JÁ FOI JULGADA POR ESTE TRIBUNAL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. PROVIMENTO DO APELO PARA SUSPENDER O CURSO DA EXECUÇÃO ATÉ QUE SE APURE O MONTANTE DA DÍVIDA NA REFERIDA AÇÃO REVISIONAL. 1. A existência de ação revisional de contrato, onde estão em discussão questões essenciais deste, com possível alteração inclusive do valor devido, não retira a liquidez, certeza e exigibilidade do título executivo, uma vez que a confissão de dívida expressa valor certo; já os eventuais excessos na cobrança das prestações contratuais, se comprovados, devem ser deduzidos da execução. 2. Em face da propositura de anterior ação revisional julgada parcialmente procedente, deve ser suspensa a execução de título extrajudicial até que se apure o montante da dívida.

0068 . Processo/Prot: 0407999-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/51460. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000069 Revisão de Contrato. Apelante: Credicard Banco Sa. Advogado: Henoch Gregório Buscariol, Carmen Lúcia Villaça de Verón, Elisandre Maria Beira. Apelado: Janice Teresinha Maldaner Angnes. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Mônica Dalmolin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6805. Nº Livro: 197. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO - JUROS -PACTUADOS CONFORME INFOMAÇÃO NOS EXTRATOS MENSAIS - IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO - OCORRENCIA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - AFASTAMENTO - SUCUMBÊNCIA - ADEQUAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0069 . Processo/Prot: 0411714-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/65979. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000511 Embargos do Devedor. Apelante: Mary Vieira Martins, Heliton Martins. Advogado: Edni de Andrade Arruda. Apelado: José Carlos Trombini. Advogado: Nenetti Adelar Orzechowski. Rec.Adesivo: José Carlos Trombini. Advogado: Nenetti Adelar Orzechowski. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6806. Nº Livro: 197. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e dar provimento parcial ao recurso adesivo, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. BEM DE FAMÍLIA. NULIDADE DA PENHORA. INOCORRÊNCIA. IMÓVEL QUE NÃO SERVE DE MORADIA DO CASAL EMBARGANTE, NEM É O ÚNICO QUE LHES PERTENCE. ACORDO. SUSPENSÃO DO PROCESSO. DESCUMPRIMENTO DO AVENÇADO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM SEUS TERMOS ORIGINAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR IRRISÓRIO. MAJORAÇÃO CONCEDIDA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E PRÁTICA DE ATOS ATENTATÓRIOS À JUSTIÇA DEMONSTRADOS. IMPOSIÇÃO DE MULTA. APELAÇÃO DESPROVIDA E RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

0070 . Processo/Prot: 0402399-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/148838. Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000060 Declaratória. Apelante: fertilizantes mitsui s. a. indústria e comércio. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelado: Girolamo Vidotti. Advogado: Luciane Munhos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 6807. Nº Livro: 197. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. NÃO COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA JUSTIFICADORA DA EMISSÃO DA DUPLICATA. ÔNUS DA PROVA. PROTESTO INDEVIDO. DANO MORAL. DESNECESSIDADE DE PROVA. DENUNCIAÇÃO DA LIDE PROCEDENTE. I - A duplicata, no que aqui interessa, deve representar uma compra e venda e esta, por sua vez, só é válida, se presente, dentre outros elementos, a manifestação de vontade do comprador; sem ela, simplesmente não há compra e venda e, por conseguinte, justificativa para a emissão da duplicata, cujo protesto se revela, assim, indevido. II - Em se tratando de ação declaratória negativa, incumbirá ao réu provar que é credor do autor, sendo seu o ônus da prova no tocante a esse ponto. III - O dano moral decorre do protesto indevido da duplicata. E o simples protesto é o bastante para prová-lo. Afinal, é inegável que a consideração que a parte tem em relação a si mesma, como a que outros têm a respeito dela, restou maculada, na perspectiva de que o protesto representa o descumprimento de uma obrigação e ninguém gosta de se sentir devedor ou de ser tratado como tal. É, no mínimo, humilhante. III - Recurso parcialmente provido.

0071 . Processo/Prot: 0404432-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/39890. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000716 Declaratória. Apelante: Rubem Soter Junior, Sortevidea Distribuidora de Ferramentas Ltda. Advogado: Julio Antônio Barbeta, Marco Antonio de Andrade Campanelli. Apelado: Leonildo Aparecido Pagliari. Advogado: Rafael Rossi Ramos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 6808. Nº Livro: 197. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS. APONTAMENTO DE CHEQUES PARA PROTESTO. SUSTAÇÃO PROVIDENCIAL. INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS. SUCUMBÊNCIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0072 . Processo/Prot: 0409984-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/83981. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000297 Revisional. Apelante: Izabel Parrilha Quintana. Advogado: Gelson Barbieri, Iria Emilia Evangelista Bezerra, Rita Pasinato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra, Heloyse Contador Rocha. Apelado: Izabel Parrilha Quintana. Advogado: Gelson Barbieri, Iria Emilia Evangelista Bezerra, Rita Pasinato. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra, Heloyse Contador Rocha. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6809. Nº Livro: 197. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial aos recursos de apelação da autora e do banco réu, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL E EMBARGOS DO DEVEDOR. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL (CES). CONTRATO ANTERIOR À 1993 E INOCORRÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO CONTRATUAL. NULIDADE. APLICAÇÃO DA TR (TAXA REFERENCIAL) A PARTIR DA EDIÇÃO DA LEI 8.177/91, POR SE TRATAR DO MESMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DAS CADERNETAS DE POUPANÇA PREVIAMENTE CONTRATADO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO COSUMIDOR, COM INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INCIDÊNCIA DOS JU-

ROS MORATÓRIOS CONFORME SÚMULA 254 DO STF. REAJUSTAMENTO DO SALDO DEVEDOR PRÉVIO À AMORTIZAÇÃO. LEGALIDADE. PREVALECE O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL QUE NO SISTEMA PRICE HÁ CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CORRETA A EXCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO. MULTA DIÁRIA PARA O CASO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA ORDEM PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PREVISÃO LEGAL DO ART. 461 DO CPC. CONVENIÊNCIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DISTRIBUÍDOS CORRETAMENTE PELA SENTENÇA. RECURSOS DE APELAÇÃO DA AUTORA E DO RÉU PARCIALMENTE PROVIDOS.

0073 . Processo/Prot: 0408816-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/55299. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000230 Anulatória. Apelante: Polipec Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Antonio Carlos Guerreiro Martins. Apelante: Intercash Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Lucas Schenato, Jose Luis Dias da Silva, Guido Victor Guerra. Apelado: Tonial Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Neri Antonio Garbin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6810. Nº Livro: 197. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO DE CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DUPLICATA SEM CAUSA. APONTAMENTO INDEVIDO DO TÍTULO A PROTESTO. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. PESSOA JURÍDICA. PROTESTO QUE NÃO CHEGOU A SE EFETIVAR, ANTE A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. INEXISTÊNCIA DE PUBLICIDADE E, POR CONSEGUINTE, DE VIOLAÇÃO À HONRA OBJETIVA DA EMPRESA SACADA. SENTENÇA REFORMADA NESTE TOCANTE. RECURSOS DE APELAÇÃO PROVIDOS. “O mero apontamento a protesto de título sem causa não enseja indenização por danos morais à pessoa jurídica, vez que inexistente o abalo à sua honra objetiva, fato necessário para ocorrer o dano moral.” (TJPR - Apelação Cível nº 360.576-3).

0074 . Processo/Prot: 0409169-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/57260. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000233 Cobrança. Apelante: Comércio e Indústria Schadeck Sa. Advogado: Milton José Paizani. Apelado: Alenir Pereira - Fi. Advogado: Francisco Vital Pereira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 6811. Nº Livro: 197. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA - QUITAÇÃO TOTAL DA DÍVIDA - IMPROCEDÊNCIA- LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CONFIGURADA - SUCUMBÊNCIA ALTERADA- DIVISÃO PROPORCIONAL - RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

IV Divisão de Processo Cível Seção da 13ª Câmara Cível **Emitido em 03/09/2007**

Relação No. 2007.07795

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Cestari	001	0287579-6
Elcio Luis Weckerlim Fernandes	003	0436087-8
Fabiana Silveira	001	0287579-6
Fernando Bonissoni	003	0436087-8
José Albari Slompo de Lara	004	0436650-1
José Altevir Mereth B. d. Cunha	004	0436650-1
Karine Simone Pofahl	001	0287579-6
Marcelo Couto de Cristo	002	0434388-2
Paulo Guilherme Pfau	001	0287579-6
Rosalina Sacrini Pimentel	004	0436650-1
Vitor Eduardo Huffner Pardal	002	0434388-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0287579-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/9195. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001153 Busca e Apreensão. Apelante: Bianca Helena Baumer. Advogado: Adriana Cestari. Apelado: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Fabiana Silveira, Karine Simone Pofahl, Paulo Guilherme Pfau. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Mendes Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de Apelação interposto contra sentença que julgou procedente o pedido deduzido em Ação de Busca e Apreensão ajuizada pelo apelado a fim de consolidar a posse e propriedade plena do bem alienado fiduciariamente em favor do Banco apelado, tendo em vista que a apelante alegou incompetência relativa através de via inadequada; que a mora restou devidamente comprovada; que inexistiu intenção da devedora em purgar a mora; que o CDC é aplicável ao caso, no entanto não há qualquer abusividade contratual demonstrada; que restaram demonstrados, no presente caso, os requisitos da ação de busca e apreensão. Ocorre que da análise dos autos, em especial do termo de depósito de fl. 312, nota-se a apelante pagou as duas prestações que se encontravam em atraso, tendo inclusive quitado a integralidade do contrato, conforme informação prestada às fls. 322/324. Portanto, a discussão acerca da sentença proferida mostra-se descabida nesta fase processual, restando impossibilitada a análise da apelação interposta pela apelante. Destarte, face à perda do objeto do recurso, que o torna prejudicado, com fulcro no artigo 140, XXI1 do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o artigo 5572, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de apelação, ressalvando, à apelante, o direito de ingressar com ação própria, referente à não devolução do veículo. Curitiba, 30 de agosto de 2007. Des. Silvio Dias - Relator 1 Art. 140 - Compete ao relator: XXI - negar seguimento a recurso nas hipóteses do artigo 557 do Código de Processo Civil; 2 Art.557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

0002 . Processo/Prot: 0434388-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/167899. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000269 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Vitor Eduardo Huffner Pardal. Apelado: Oscardan Transportes Ltda.. Advogado: Marcelo Couto de Cristo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rabello Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS DA CONTESTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 434.388-2, da Vara Cível de Clevelândia, em que é apelante BANCO DO BRASIL S/A e é apelada OSCARDAN TRANSPORTES LTDA. I - RELATÓRIO BANCO DO BRASIL S/A ajuizou demanda de prestação de contas da Vara Cível de Clevelândia em face de BANCO DO BRASIL S/A afirmando que: (a) tinha uma conta corrente na instituição ré desde o ano de 1986, vinculada à agência Clevelândia (0843-5), cujo número era 0012141-X e possuía limite para cheque ouro; (b) no momento da abertura da referida conta foi assinado contrato de adesão, mas não lhe foi entregue cópia, razão pela qual não o juntou; (c) ao analisar seus extratos verificou que há diversos descontos diversos, operações nebulosas, débito de juros acima do legal e encargos financeiros sem origem e natureza; (d) no contrato ficou estabelecido que o banco deveria apresentar a movimentação financeira do correntista de forma legível; (e) dirigiu-se diversas vezes ao Banco com o intuito que os valores fossem estornados, mas foi totalmente ignorado; (f) é evidente a necessidade de prestação de contas; (g) o banco tem obrigação contratual e legal de prestar esclarecimentos; (h) o Código de Defesa do Consumidor é aplicável ao caso. Requereu a procedência do pedido inicial. Deu-se o valor da causa de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais). A autora juntou documentos com o pedido inicial (fls. 09 a 15). Determinada a citação do réu (fl. 17). O banco apresentou contestação afirmando que: (a) preliminarmente, que a petição inicial é inepta, pois ao atender o pedido de prestação de contas haverá indiscutivelmente uma modificação das cláusulas contratuais, mas é vedado cumular prestação de contas, com repetição de indébito e revisão de contratos, por tratar de ações com ritos incompatíveis; (b) há impossibilidade jurídica do pedido e carência de ação, pois há pedidos de devolução, que é totalmente incabível e juridicamente impossível; (c) aquele que pagou o indevido deve provar que o fez por erro, mas a autora não alegou ter agido em erro; (d) o pedido inicial é um misto de prestação de contas, com pedidos específicos de devolução de valores, que, conseqüentemente, dependem de uma análise revisional; (e) não há limitação de juros; (f) inexiste capitalização de juros, pois inaplicável o Decreto 22.626/33; (g) a comissão de permanência, quando cobrada, é depois do inadimplemento, sendo perfeitamente cabível. Requer a improcedência do pedido. A autora apresentou impugnação a contestação (fls. 43 a 48). Foi proferida sentença, a qual julgou procedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 914 do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a apresentar as contas solicitadas pela autora, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar aquelas que a autora apresentar. Condenou, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado, estes fixados em R$1.000,00 (um mil reais). Inconformada com a decisão o réu interpôs recurso de apelação (fls. 67 a 84), objetivando reformar a decisão do juiz singular. No recurso afirma que: (a) o pedido inicial do autor caracteriza também uma revisional de contrato, o que é incompatível com o pedido de prestação de contas; (b) a petição inicial deverá ser indeferida, por não se adequar ao procedimento escolhido; (c) a autora requer devolução de verbas cobradas de supostos juros ilegais, capitalizadas e acrescidas de encargos financeiros, mas quem paga voluntariamente deve provar que agiu em erro, mas, no caso, a autora nem sequer alegou ter incorrido em erro; (d) o pedido é juridicamente impossível, por ser o pedido de devolução completamente incabível; (e) o pedido inicial é um misto de prestação de contas, com pedidos específicos de devolução de valores, que, conseqüentemente, dependem de uma análise revisional; (f) não há limitação de juros; (g) inexiste capitalização de juros, pois inaplicável o Decreto 22.626/33; (h) a comissão de permanência, quando cobrada, é depois do inadimplemento, sendo perfeitamente cabível. Por fim, requer o provimento do recurso. Apresentadas as contra-razões (fls. 87 a 91), os presentes autos foram remetidos a este Tribunal e distribuídos a esta Câmara. É o relatório. II - VOTO O presente recurso não preenche o requisito da regularidade formal, indispensável ao seu conhecimento, pelo que, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, em caráter monocrático, nego-lhe seguimento, por considerá-lo manifestamente inadmissível. A apelação, para preencher o mencionado pressuposto de admissibilidade, deve impugnar especificamente os fundamentos da sentença, demonstrando os motivos pelos quais a decisão, segundo o entendimento do recorrente, deve ser reformada. Ocorre que a peça recursal é evidentemente mera cópia da contestação apresentada pelo ora recorrente, apenas com a substituição de alguns termos por outros de mesmo significado, tais como “requerente” por “apelada”. Sequer houve inversão da ordem das palavras para que as frases não ficassem exatamente idênticas. Em suma, o apelante não trouxe qualquer argumento relacionado aos fundamentos que embasaram a sentença atacada. Não se admite recurso de apelação que se limita a remeter às teses levantadas na contestação. Esta é a lição da doutrina e da jurisprudência: “(...) a fundamentação não só deve acompanhar a petição de interposição, como tem que guardar nexo com a motivação da sentença. (...) Deve o apelante desenvolver argumentos contrários àqueles adotados na sentença. Razões dissociadas dos fundamentos da decisão são consideradas inexistentes e impedem o conhecimento da apelação. É como se não houvesse razões”. (BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Apelação: questões sobre admissibilidade e efeitos, In Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de outros meios de impugnação às decisões judiciais. Coord. Nelson Nery Jr., Teresa Arruda Alvim Wambier. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 7, 2003, p. 439). “APELAÇÃO CÍVEL - NÃO CONHECIMENTO POR AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - MERO REPORTE ÀS TESES APRESENTADAS NA CONTESTAÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 514, II E 515 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Apelo não conhecido. Não se conhece de recurso de apelação quando não são apresentados os motivos pelos quais se insurge o apelante contra a sentença recorrida, máxime sendo as razões recursais mera evocação das teses aventadas na resposta processual, que foram devidamente apreciadas e rejeitadas na decisão objurgada (CPC, art. 514, II e 515). Segundo a orientação da jurisprudência dos tribunais superiores - ‘.Para satisfazer o requisito de admissibilidade da regularidade formal, deve o recorrente instruir a petição de interposição com as razões recursais, nas quais deverá impugnar o decisum recorrido, demonstrando o porquê do seu desacerto.’ (STJ-RO-MS 8644, RJ, 2ª T., rel. Min. Adhemar Maciel, DJU 08.09.98, p. 38)”. (TJPR - Apelação Cível nº. 0365583-8 - 12ª Câmara Cível - Rel Des. Ivan Bortoleto - j. 18/10/2006). “(...) Analisando o recurso de apelação verifica-se que, o mérito recursal é repetição dos argumentos expostos na contestação, sem qualquer ataque à decisão monocrática, o que não se pode admitir, consoante o exposto no artigo 514, II, do Código de Processo Civil, em atenção ao princípio da dialeticidade (...). Destarte, a ausência de impugnação específica à decisão monocrática acarreta o não-conhecimento deste apelo. E tal ocorre porque incumbe ao recorrente motivar suas considerações recursais, inclusive informando, de forma clara, quais são os fatos e fundamentos jurídicos quanto à decisão de primeiro grau de jurisdição. Ao agir assim, o apelante possibilita a revisão da decisão, bem como a resposta adequada dos recorridos e, ainda, a delimitação da atividade jurisdicional do Tribunal. Portanto, deixando a recorrente de declinar o porquê do seu pleito de reanálise da decisão, impõe-se o reconhecimento do descumprimento do princípio da dialeticidade (...). Destarte, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de apelação, vez que o recurso é manifestamente inadmissível”. (TJPR - Apelação Cível 0387893-3 - 15ª Câmara Cível - Rel. Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia - mov. 18/12/2006). Nessas condições, em caráter monocrático, nego seguimento ao apelo, por considerá-lo manifestamente inadmissível. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente recurso. Intimem-se. Curitiba, 31 de agosto de 2007. Des. Claudio de Andrade - Relator

0003 . Processo/Prot: 0436087-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/183829. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000193 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Elcio Luis Weckerlim Fernandes, Fernando Bonissoni. Agravado: Madalena Marangoni Moreira, Adão Israel Moreira, Neri Sautiro Leduino. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, com pedido de antecipação de tutela recursal, contra a decisão de fl. 24-TJ, proferida pela MMª. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Palotina, em autos de ação de execução de título extrajudicial sob nº. 1932007, no qual Sua Excelência deferiu o pedido de substituição da penhora, além de nomear, por ora, o próprio devedor como depositário fiel do bem, não colhendo dos autos qualquer circunstância que determine, de imediato, a remoção do bem constritado. Em suas razões recursais, alega a agravante que: a) é parcialmente nula a decisão agravada, ante a ausência de fundamentação quanto à negativa da remoção do bem constritado para as suas mãos, conforme art. 93, inciso IX da Constituição Federal; b) a decisão agravada não obedece ao exposto no art. 666, §1º do CPC, uma vez que figurando como exeqüente da ação principal, não houve a sua expressa anuência para que o bem fosse depositado nas mãos da executada, ora agravada, além de o bem em questão não se tratar de bem de difícil remoção; c) requer seja liminarmente determinada a remoção do veículo em lide, dando-se, ao final, provimento ao presente agravo. 2. Recebo o agravo para discussão. 3. Em cognição sumária, não considero estarem presentes os requisitos necessários ao deferimento da tutela antecipada recursal. 4. Analisando as razões da agravante, observo que, por um lado, poder-se-ía entender que a decisão objurgada (fl. 24-TJ) está em confronto com a regra do art. 666, §1º do CPC, uma vez que a MMª. Magistrada Singular indeferiu, por ora, a remoção do bem constritado, mantendo-o nas mãos da devedora, ora agravada, sendo que a regra legal é de que esta hipótese somente pode ocorrer quando da expressa anuência do exeqüente, no caso a agravante. Todavia, por outro lado, vale ressaltar que esta regra legal pode ser flexibilizada de acordo com o entendimento do Magistrado, não querendo dizer com isso, que se esteja contrariando a norma positiva. Em verdade, vale citar aqui entendimento citado por Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, em seus Comentários ao Código de Processo Civil, 39. ed, fl. 842, em que falam justamente da relativização da norma legal citada. Dizem os autores: “a regra do art. 666 não é absoluta, ficando ao prudente arbítrio do magistrado, como presidente do processo, decidir quem deverá ficar na posse do bem penhorado” (RT 726/402)”. Ademais, para que haja a efetiva remoção do bem das mãos da devedora/agravada, para a credora/agravante, é imperioso que seja demonstrada a plausibilidade das razões que invoca a agravante, ou seja, que ela traga provas suficientes que indiquem que a posse do bem nas mãos da devedora, ora agravada, lhe ocasionará depreciação e desgaste, o que de fato não foi demonstrado. Assim, a agravante não comprovou o fumus boni iuris e o periculum in mora, requisitos necessários para que se defira a liminar pretendida inaldita altera pars, de acordo com a exegese do art. 273 do CPC. Desta forma, não havendo o convencimento deste juízo acerca da existência de prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações, indefiro os efeitos da tutela antecipada recursal pretendida. 5. Comunique-se o juiz da causa, solicitando informações em 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento, pela agravante, do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. 6. Intime-se a agravada, na pessoa de seu advogado para, querendo, responder e apresentar peças no prazo legal. 7. Intimem-se. Curitiba, 29 de agosto de 2007. Des. Claudio de Andrade - Relator

0004 . Processo/Prot: 0436650-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/184857. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000403 Embargos do Devedor. Agravante: Bunge Fertilizantes Sa. Advogado: José Albari Slompo de Lara, José Altevir Mereth Barbosa da Cunha. Agravado: Jair de Costa. Advogado: Rosalina Sacrini Pimentel. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 436.650-1 - VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRACÃO AGRAVANTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A AGRAVADO: JAIR DA COSTA RELATOR: DESEMBARGADOR CLAUDIO DE ANDRADE VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Bunge Fertilizantes S/A em face da decisão de fls. 109/110 (TJPR), proferida nos autos de embargos do devedor nº. 403/2007, em trâmite na Vara Única da Comarca de Barracão. Em referida decisão, Sua Excelência reconheceu a intempestividade dos embargos opostos pelo ora agravado e, entretanto, atribuiu andamento normal ao feito, com procedimento ordinário, suspendendo a execução em virtude de o alcance da decisão a ser proferida na ação ordinária revisional atingir a liquidez e certeza do título, bem como deferiu liminarmente o pedido de que a exeqüente, ora agravante, abstenha-se de inscrever o executado em cadastros de proteção ao crédito. Em suas razões recursais, alega a agravante que: a) não há autorização legal, jurisprudencial ou doutrinária para que o Magistrado converta, de ofício, embargos do devedor intempestivos em uma ação ordinária revisional, e ainda lhe atribua efeito suspensivo da execução; b) o art. 739, I do Código de Processo Civil determina a rejeição liminar dos embargos intempestivos; c) a rejeição dos embargos pode até não ceifar uma ação autônoma, mas esta não pode decorrer de conversão de embargos intempestivos de ofício; d) eventual ação ajuizada não impediria o curso normal da execução, nos termos do art. 585, § 1º do Código de Processo Civil; e) a regra é a não-suspensividade da execução; f) a execução deve seguir ao menos em relação ao valor incontroverso; g) a inscrição do nome do recorrido nos cadastros de proteção ao crédito é legal. Pugna pelo provimento do recurso, a fim de que, com a reforma da decisão agravada, sejam liminarmente rejeitados os embargos, retirado o efeito suspensivo da execução e cassada a ordem de abstenção de inclusão do nome do agravado dos cadastros restritivos de crédito. 2. Recebo o agravo para discussão. 3. Em cognição sumária, não vislumbrando perigo de lesão grave e de difícil reparação na manutenção, por ora, da eficácia da decisão agravada, indefiro o pedido de efeito suspensivo formulado pelo agravante. É cediço que o agravo de instrumento, em regra, não é dotado de efeito suspensivo; isso significa que, a contrario sensu, a suspensão dos efeitos da decisão interlocutória atacada por tal recurso deve ocorrer apenas diante de circunstâncias excepcionais. No caso, não vislumbro qualquer conseqüência deletéria que possa ser qualificada como “lesão grave e de difícil reparação” em se aguardar até o pronunciamento definitivo da Câmara a respeito do presente recurso. Na realidade, muito embora a agravante formule pedido de suspensão dos efeitos da decisão atacada, sequer tece uma argumentação no sentido de demonstrar onde residiria o periculum in mora exigido como requisito pelo art. 558 do Código de Processo Civil. Ademais, analisando-se os efeitos que serão produzidos pela decisão atacada, quais sejam, recebimento de uma ação revisional, suspensão da execução e abstenção/exclusão da inscrição do nome do agravado dos cadastros de proteção ao crédito, verifica-se claramente que não têm o condão de lesar gravemente a recorrente. Na verdade, tais efeitos apenas ensejarão uma delonga um pouco maior no recebimento do crédito reclamado, o que, por si só, não se trata de dano grave e de difícil reparação. Destarte, deixo de suspender os efeitos da decisão agravada até o julgamento colegiado do agravo. 4. Comunique-se ao Juiz da causa, solicitando informações em 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. 5. Intime-se o agravado, na pessoa de seu advogado para, querendo, responder e apresentar peças no prazo legal. 6. Após, voltem. 7. Intimem-se. Curitiba, 30 de agosto de 2007. Des. Claudio de Andrade - Relator

Departamento Judiciário Emitido em 03/09/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
IV Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 12/09/2007 13:30
Sessão Ordinária - 14ª Câmara Cível em Composição Integral e 14ª Câmara Cível

Relação No. 2007.07825 e 2007.07682 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 14ª Câmara Cível em Composição Integral e 14ª Câmara Cível a realizar-se em 12/09/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adenir Sabará	047	0380725-2
Airton Paulo Costa	030	0368638-0
Alessandra Nunes de Souza	033	0370565-3
Alessandra Schuta	047	0380725-2
Alessandro Edison M. Migliozzi	045	0423430-4
Alexandre Nelson Ferraz	025	0325879-7
Amarílio H. L. d. Vasconcellos	028	0365619-3
Ana Lúcia França	041	0414234-3
Anderson Crozariolli Tavares	038	0407184-7
André Cicarelli de Melo	001	0432108-6
Angélica Carnaval Marçola	039	0412844-1
Angela Anastazia Cazeloto	021	0431826-5
Antonio Elson Sabaini	035	0379319-7
Arlindo Menezes Molina	005	0382254-6
Arnaldo Conceição Junior	026	0351289-6
Aurélio Ferreira Galvão	005	0382254-6
Aureliano José de Arêdes	024	0295000-1
Beatriz M. A. Camargo Kestener	026	0351289-6
Blas Gomm Filho	034	0376400-1
	041	0414234-3
Braulio Belinati Garcia Perez	012	0425249-1
	016	0430524-2
	018	0430827-8
	021	0431826-5
	038	0407184-7
	039	0412844-1
Bruno Pedalino	033	0370565-3
César Eduardo Botelho Palma	009	0419619-6
Carla Fabiana Hermann Zagotto	037	0397125-3
Carla Fleischfresser	023	0271003-0
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	026	0351289-6
Carlos Alberto Milazzo	024	0295000-1
Cláudio Pedro Utzig	031	0369906-7
Claudia Basso C. d. Siqueira	001	0432108-6
Cleverson Von Linsingen	025	0325879-7
Clovis Roberto de Paula	026	0351289-6
Cristhian Denardi de Britto	027	0363406-8
Dalton Luis Scremin	046	0429972-1
Daniel Andrade do Vale	028	0365619-3
Daniel Hachem	009	0419619-6
	029	0368437-3
Danieli Cristina Marcon	005	0382254-6
Davi Deutscher	015	0430085-0
Dirceu Casagrande	008	0418749-5
Élcio Luiz Kovalhuk	028	0365619-3
Elisa do Ceu Cordeiro	027	0363406-8
Elizeo Aramis Pepi	008	0418749-5
Eriton Augusto Popiu	003	0420427-5/01
	004	0420427-5/02
Erlon Fernando Ceni de Oliveira	027	0363406-8
Estevão Ruchinski	018	0430827-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	023	0271003-0
	044	0417480-7
Everson Manjinski	046	0429972-1
Fábio Rodrigues Veiga	017	0430818-9
Fabrício Cássio de Carvalho Alves	045	0423430-4
Fausto Luis Morais da Silva	006	0412193-9
Felipe Krasinski Caddah	019	0431161-9
Fernando Dorival de Mattos	040	0413091-4
Flavio José Penso	014	0428793-6
Gabriel Antônio H. N. d. L. Filho	026	0351289-6
Geraldo Manjinski Junior	046	0429972-1
Geraldo Nei Toledo Camargo	024	0295000-1
Geroldo Augusto Hauer	026	0351289-6
Giovana Christie Favoretto	018	0430827-8
Giovani Zilli	023	0271003-0
Gisele Karine Costa	034	0376400-1
Gisele Keiko Kamikawa	045	0423430-4
Guaraci de Melo Maciel	010	0422111-0
Gustavo Alexandre Garcia	024	0295000-1
Heleno Galdino Lucas	045	0423430-4
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	006	0412193-9
	007	0416538-4
Ilmo Tristão Barbosa	006	0412193-9
Ireneu Antonio Feiten	040	0413091-4
Irineo Ruaro	018	0430827-8
Júlio Barbosa Lemes Filho	023	0271003-0
Júlio Cesar Dalmolin	038	0407184-7
	039	0412844-1
	042	0416508-6
Jaime Oliveira Penteado	035	0379319-7
Jair Antônio Wiebelling	038	0407184-7
	039	0412844-1
	042	0416508-6
Janaina Rovaris	028	0365619-3
João Alves da Cruz	037	0397125-3
João Augusto de Almeida	011	0422405-7
João Raimundo F. M. Pereira	022	0431963-3
João Renato do Nascimento	024	0295000-1
Jorge Brandalize	002	0228241-3/01
Jorge Luiz de Melo	040	0413091-4
José Dorival Perez	032	0370542-0
José Luiz Loureiro Palota	024	0295000-1
José Olegário Ribeiro Lopes	015	0430085-0
Juarez Ferreira	032	0370542-0
Juliana Gonçalves Pupo	015	0430085-0
Juliana Maia Benato	022	0431963-3
Juliano Luís Zanelato	011	0422405-7
Kellen Cristina B. S. d. Araújo	007	0416538-4
Klaus Schnitzler	013	0428468-8
	019	0431161-9
Leonardo Meceni	043	0416916-8
Leonardo Xavier Roussenq	023	0271003-0
Leonel Trevisan Júnior	008	0418749-5
Luciano Anghinoni	035	0379319-7
Luciano Carlos Franzon	002	0228241-3/01
Lucyanna Joppert Lima Lopes	047	0380725-2
Luis Carlos de Sousa	016	0430524-2
Luis Eduardo Mikowski	013	0428468-8
	019	0431161-9
Luis Gustavo Ferreira R. Lopes	015	0430085-0
Luis Oscar Six Botton	028	0365619-3
Luiz Cláudio Sebrenski	024	0295000-1
Luiz Fernando Cachoeira	041	0414234-3
Márcia Loreni Gund	038	0407184-7
	039	0412844-1
	042	0416508-6
Márcia Paula Bonamigo	040	0413091-4
Márcio Rogério Depolli	012	0425249-1
	016	0430524-2
	018	0430827-8
	021	0431826-5
	038	0407184-7
	039	0412844-1
Mário Augusto B. d. S. Júnior	015	0430085-0
Mônica Mine Yao	044	0417480-7
Magali Schemberger Schafranski	003	0420427-5/01
	004	0420427-5/02
Marcel Souza de Oliveira	025	0325879-7
Marcelo Cocato Steluti	045	0423430-4
Marcelo Fabiano Flopas	031	0369906-7
Marcelo Henrique Botelho Palma	009	0419619-6
Marcelo Locatelli	036	0381546-5
Marco Antonio Brandalize	002	0228241-3/01
Marco Juliano Felizardo	041	0414234-3
Marcos Antonio Ferreira Bueno	003	0420427-5/01
	004	0420427-5/02
Marcos Aurélio Rodrigues da Costa	037	0397125-3
Maria Amélia Cassiana Mastrorosa	010	0422111-0
Maria Dirce Triana	026	0351289-6
Maria Simone de Antoni Borazo	033	0370565-3
Mariano Antonio Cabello Cipolla	020	0431439-2
Maurício Andrade do Vale	028	0365619-3
Mauri José Roika	015	0430085-0
Monica Franco Bresolin	040	0413091-4
Nancy Gombossy M. Franco	026	0351289-6
Ney Gustavo Paes de Andrade	010	0422111-0
Noeli de Souza Machado	005	0382254-6
Oldemar Mariano	042	0416508-6
Orlando Anzoategui Júnior	019	0431161-9
Oséas Santos	034	0376400-1
Oscar Fleischfresser	023	0271003-0
Osli de Souza Machado	007	0416538-4
Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva	033	0370565-3
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	006	0412193-9
	007	0416538-4
Paulo Fernando Soares Gomes	027	0363406-8
Paulo Guilherme de Mendonça Lopes	022	0431963-3
Paulo Roberto Barbieri	008	0418749-5
Pedro Carlos Palma	009	0419619-6
Poliana Cavaglieri S. dos Anjos	007	0416538-4
Rômulo Ferreira da Silva	030	0368638-0
Rafael Dias Cortes	026	0351289-6
Renata Cristina Obici	012	0425249-1
Renato Sequinel	003	0420427-5/01
	004	0420427-5/02
Rita de Cassia Schavaren	024	0295000-1
Roberto Nelson Brasil P. Filho	043	0416916-8
Robson Carlos Pereira dos Santos	032	0370542-0
Rogério Jussen Borges	025	0325879-7
Rogério Sady Bege	029	0368437-3
Rogério Verdade	044	0417480-7
Rubens Carlos Bittencourt	012	0425249-1
Sérgio Pavesi Figuerôa	021	0431826-5
Sandra Helena Verona di Benedetto	037	0397125-3
Sandro Luiz Werlang	031	0369906-7
Santino Ruchinski	018	0430827-8
Scheila Camargo Coelho Tosin	023	0271003-0
Sidinei Roque Cichocki	014	0428793-6
Sonny Brasil de Campos Guimarães	023	0271003-0
Teles de Andrade	002	0228241-3/01
Thiago Tagliaferro Lopes	027	0363406-8
Valéria Caramuru Cicarelli	025	0325879-7
Vinicius S Buzatto Pereira	035	0379319-7
Vitor Cesar Bonvino	027	0363406-8
Waldomiro Barbieri	011	0422405-7
Walmor Junior da Silva	009	0419619-6
	012	0425249-1
Walter José Mathias Júnior	013	0428468-8
	019	0431161-9
	023	0271003-0
Wilson José Assunpção	036	0381546-5

Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

0001 . Processo: 0432108-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000916 Ação Monitória. Suscitante: Elizabeth Nogueira Calmon de Passos - Juiz de Direito . Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba . Interessado: MDC Comércio de Móveis e Decorações Ltda . Advogado: Claudia Basso Carneiro de Siqueira . Interessado: Vanessa Cristine da Costa Melo . Advogado: André Cicarelli de Melo . Relator: Des. Edson Vidal Pinto

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0002 . Processo: 0228241-3/01

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2282413 Embargos a Execução. Apelante: Banco América do Sul S/a. Advogado: Teles de Andrade. Apelado: Wilson Ernesto Franceschini. Advogado: Marco Antonio Brandalize, Jorge Brandalize, Luciano Carlos Franzon. Embargante: Banco América do Sul S/a . Advogado: Teles de Andrade . Embargado: Wilson Ernesto Franceschini . Advogado: Marco Antonio Brandalize , Jorge Brandalize, Luciano Carlos Franzon. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 0420427-5/01

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 420427500 Agravo de Instrumento. Agravante: Merli Santiago de Mello. Advogado: Marcos Antonio Ferreira Bueno. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Paraná - Sicredi-centro Sul. Advogado: Magali Schemberger Schafranski, Renato Sequinel, Eriton Augusto Popiu. Embargante: Merli Santiago de Mello . Advogado: Marcos Antonio Ferreira Bueno . Relator: Des. Celso Seikiti Saito

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 0420427-5/02

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 420427500 Agravo de Instrumento. Agravante: Merli Santiago de Mello. Advogado: Marcos Antonio Ferreira Bueno. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Paraná - Sicredi-centro Sul. Advogado: Magali Schemberger Schafranski, Renato Sequinel, Eriton Augusto Popiu. Embargante: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Paraná - Sicredi-centro Sul . Advogado: Magali Schemberger Schafranski , Renato Sequinel, Eriton Augusto Popiu. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0382254-6

Comarca: Realeza.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000084 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Noeli de Souza Machado , Arlindo Menezes Molina, Aurélio Ferreira Galvão. Agravado: Romeu Giachini . Advogado: Danieli Cristina Marcon . Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0412193-9

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000289 Cautelar Inominada. Agravante: João Torrenho Fernandes , Antônio Torrenho Fernandes. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira , Fausto Luis Morais da Silva, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda . Advogado: Ilmo Tristão Barbosa . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0416538-4

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000138 Embargos a Execução. Agravante: Máximo Fiorese , Terezina Fiorese. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira , Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco do Brasil Sa . Advogado: Osli de Souza Machado , Poliana Cavaglieri S. dos Anjos. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0418749-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001007 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri , Leonel Trevisan Júnior. Agravado: Dirceu Casagrande . Advogado: Dirceu Casagrande , Elizeo Aramis Pepi. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0419619-6

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000360 Ordinária. Agravante: Banco Bradesco S/a . Advogado: Daniel Hachem , Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma, Marcelo Henrique Botelho Palma. Agravado: Goudinho e Oliveira Ltda . Advogado: Walmor Junior da Silva . Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0422111-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000300 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo . Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa , Ney Gustavo Paes de Andrade. Agravado: Vera Lúcia Fonseca . Advogado: Guaraci de Melo Maciel . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0422405-7

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000385 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Waldomiro Barbieri . Agravado: Espólio de Arno Goetz , Sibila Goetz, Marlente Goetz Wendt, Marri Gilei Goetz, Joaldo Saran, Manoel Colombo, Neuci Valezi Colombo, Santo Monegat. Advogado: Juliano Luís Zanelato , João Augusto de Almeida. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0425249-1

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000417 Ordinária. Agravante: Banco Banestado S/a . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Renata Cristina Obici. Agravado: Agropastoril Trombini . Advogado: Rubens Carlos Bittencourt , Walmor Junior da Silva. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0428468-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000277 Execução. Agravante: Banco Banestado Sa . Advogado: Luis Eduardo Mikowski , Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler. Agravado: Antonio Lineu Butkoski , Zilma Pires Butkoski. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0428793-6

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000462 Declaratória. Agravante: Turcato Representações Comerciais Ltda . Advogado: Flavio José Penso , Sidinei Roque Cichocki. Agravado: Indústria Metalúrgica Trentobel Ltda . Interessado: Vision Indústria e Comércio de Móveis Ltda . Relator: Des. Edson Vidal Pinto

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 0430085-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000894 Embargos a Execução. Agravante: Escritório Davi Deutscher Advogados Associados Sc Pr . Advogado: Mário Augusto Beltramin da Silva Júnior , Juliana Gonçalves Pupo, Davi Deutscher. Agravado: Jaime de Araújo Durães , Arlete Durães. Advogado: Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes , José Olegário Ribeiro Lopes, Mauri José Roika. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

Agravo de Instrumento

0016 . Processo: 0430524-2

Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000171 Prestação de Contas. Agravante: Antonino de Andrade Barbosa Junior . Advogado: Luis Carlos de Sousa . Agravado: Banco Itaú Sa . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

Agravo de Instrumento

0017 . Processo: 0430818-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000708 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Helio Mattos Junior . Advogado: Fábio Rodrigues Veiga . Agravado: Fernando Aparecido do Nascimento . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo de Instrumento

0018 . Processo: 0430827-8

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000576 Ação Monitória. Agravante: Irineu Ruaro . Advogado: Irineo Ruaro . Agravado: Banco Banestado Sa . Advogado: Giovana Christie Favoretto , Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Interessado: Supermercado Vivian Ltda . Advogado: Estevão Ruchinski , Santino Ruchinski. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

Agravo de Instrumento

0019 . Processo: 0431161-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000800 Execução. Agravante: Maurício Bacila , Karin Inez Ljungberger Bacila. Advogado: Orlando Anzoategui Júnior , Felipe Krasinski Caddah. Agravado: Banco Itaú Sa . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

Agravo de Instrumento

0020 . Processo: 0431439-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700031783 Revisão de Contrato. Agravante: Osmar Gomes de Mello . Advogado: Mariano Antonio Cabello Cipolla . Agravado: Banco Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa . Relator: Des. Celso Seikiti Saito

Agravo de Instrumento

0021 . Processo: 0431826-5

Comarca: Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000012 Revisão de Contrato. Agravante: Brasilfar - Comércio de Medicamentos Ltda. , Milton José Grande, Vladimir Victorino. Advogado: Sérgio Pavesi Figuerôa . Agravado: Banco Itaú SA . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez, Angela Anastazia Cazeloto. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

Agravo de Instrumento

0022 . Processo: 0431963-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000130 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaubank Sa . Advogado: Juliana Maia Benato , Paulo Guilherme de Mendonça Lopes. Agravado: Aldameri de França . Advogado: João Raimundo Formighieri Machado Pereira . Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0023 . Processo: 0271003-0

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001151 Ordinária. Apelante: Banco Itaú S/a . Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães , Leonardo Xavier Roussenq, Scheila Camargo Coelho Tosin, Walter José Mathias Júnior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Júlio Barbosa Lemes Filho. Apelante: Eugênio Arsênio Weber , Wanda Weber. Advogado: Oscar Fleischfresser , Carla Fleischfresser, Giovani Zilli. Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Gamaliel Seme Scaff (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0024 . Processo: 0295000-1

Comarca: Guarapuava.Vara: . Ação Originária: 9800000428 Rescisão de Contrato. Apelante: Moysés Kaminski . Advogado: Carlos Alberto Milazzo , Geraldo Nei Toledo Camargo. Apelado: Sonia Maria Firman Witkovski . Advogado: Aureliano José de Arêdes . Apelado: Ozmar José Grenteski , Roseli Aparecida Lavarda Grenteski. Advogado: Luiz Cláudio Sebrenski , Rita de Cassia Schavaren. Apelado: Asteca Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Gustavo Alexandre Garcia , José Luiz Loureiro Palota. Apelado: Raquel Kaminski Teixeira , Nael Raulino Teixeira. Advogado: João Renato do Nascimento . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0025 . Processo: 0325879-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000871 Revisional. Apelante: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Maria Sorlene de Souza . Advogado: Marcel Souza de Oliveira , Rogério Jussen Borges, Cleverson Von Linsingen. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Guido Döbeli)

Apelação Cível

0026 . Processo: 0351289-6

Comarca: Marilândia do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000056 Resolução de Contrato. Apelante: Comércio e Industrias Brasileiras Coinbra Sa . Advogado: Arnaldo Conceição Junior , Geroldo Augusto Hauer, Maria Dirce Triana, Nancy Gombossy M. Franco, Beatriz M. A. Camargo Kestener, Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Rafael Dias Cortes, Carlos Alberto Hauer de Oliveira. Apelado: Dorival Cava . Advogado: Clovis Roberto de Paula . Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0027 . Processo: 0363406-8

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000422 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Dibens S/a . Advogado: Paulo Fernando Soares Gomes , Elisa do Ceu Cordeiro, Thiago Tagliaferro Lopes, Vitor Cesar Bonvino. Apelado: Clair Simionato . Advogado: Erlon Fernando Ceni de Oliveira , Cristhian Denardi de Britto. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0028 . Processo: 0365619-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200300025350 Ordinária. Apelante: Laminort Indústria e Comércio de Lâminas Sa , Robles Alves Amorim, Leo Roberto Rymsza. Advogado: Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos , Maurício Andrade do Vale, Daniel Andrade do Vale. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Élcio Luiz Kovalhuk, Janaina Rovaris. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Élcio Luiz Kovalhuk, Janaina Rovaris. Apelado: Laminort Indústria e Comércio de Lâminas Sa , Robles Alves Amorim, Leo Roberto Rymsza. Advogado: Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos , Maurício Andrade do Vale, Daniel Andrade do Vale. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0029 . Processo: 0368437-3

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000702 Ação Monitória. Apelante: Marinalva Rosa dos Santos . Advogado: Rogério Sady Bege . Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Daniel Hachem . Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0030 . Processo: 0368638-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001008 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Odacio de Paula . Advogado: Rômulo Ferreira da Silva . Apelado: sergio valentim basso . Advogado: Airton Paulo Costa . Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0031 . Processo: 0369906-7

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000462 Declaratória. Apelante: Fábrica de Baterias e Componentes Saturno Ltda . Advogado: Marcelo Fabiano Flopas . Apelado: Capi Investimentos Ltda . Advogado: Sandro Luiz Werlang . Apelado: Sk Indústria de Acumuladores Ltda . Advogado: Cláudio Pedro Utzig . Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0032 . Processo: 0370542-0

Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000378 Ação Monitória. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros . Advogado: José Dorival Perez , Robson Carlos Pereira dos Santos. Apelado: Silvia Nami Tanno - Me , Jorge Nunes Sampaio. Advogado: Juarez Ferreira (Curador Especial). Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0033 . Processo: 0370565-3

Comarca: Porecatu.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000179 Anulatória. Apelante: Maximum Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda . Advogado: Bruno Pedalino , Alessandra Nunes de Souza. Apelante: Dgs Factoring Fomento Comercial Ltda . Advogado: Maria Simone de Antoni Borazo . Apelado: Gilberto Fagote & Cia Ltda . Advogado: Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva . Relator: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Roberto De Vicente). Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0034 . Processo: 0376400-1

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000145 Declaratória. Apelante: Banco Santander Meridional Sa . Advogado: Blas Gomm Filho . Apelado: Agro Fiori Ltda - Me , Giuliane Katheryne Dimbarre. Advogado: Oséas Santos , Gisele Karine Costa. Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0035 . Processo: 0379319-7

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000248 Prestação de Contas. Apelante: Valter Muniz Mewes . Advogado: Antonio Elson Sabaini , Vinicius S Buzatto Pereira. Apelado: Banco Santander Brasil S/a . Advogado: Luciano Anghinoni , Jaime Oliveira Penteado. Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0036 . Processo: 0381546-5

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000301 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco Finasa S/a . Advogado: Marcelo Locatelli . Apelado: Cooperativa de Crédito Agropecuário do Oeste - Sicredi Oeste . Advogado: Wilson José Assunpção . Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0037 . Processo: 0397125-3

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000538 Declaratória. Apelante: Cnn Cred Factoring Empresarial Ltda . Advogado: João Alves da Cruz , Marcos Aurélio Rodrigues da Costa. Apelado: Silvio Augusto Coletty . Advogado: Carla Fabiana Hermann Zagotto , Sandra Helena Verona di Benedetto. Relator: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. Roberto De Vicente). Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0038 . Processo: 0407184-7

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000137 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Anderson Crozariolli Tavares. Apelado: Clarice Hettwer Ribeiro . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0039 . Processo: 0412844-1

Comarca: Engenheiro Beltrão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000057 Prestação de Contas. Apelante: M. A. Martins & Martins Ltda - Epp . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante: Banestado Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: M. A. Martins & Martins Ltda - Epp . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banestado Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0040 . Processo: 0413091-4

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000940 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Monica Franco Bresolin , Márcia Paula Bonamigo, Jorge Luiz de Melo, Ireneu Antonio Feiten. Apelado: Albino Pavani . Advogado: Fernando Dorival de Mattos . Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0041 . Processo: 0414234-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000629 Revisão de Contrato. Apelante: Cesar Pereira do Amaral . Advogado: Luiz Fernando Cachoeira . Apelante: Banco Santander Banespa Sa . Advogado: Blas Gomm Filho , Ana Lúcia França, Marco Juliano Felizardo. Apelado: Cesar Pereira do Amaral . Advogado: Luiz Fernando Cachoeira . Apelado: Banco Santander Banespa Sa . Advogado: Blas Gomm Filho , Ana Lúcia França, Marco Juliano Felizardo. Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0042 . Processo: 0416508-6

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000355 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Beuron Beuron e Cia Ltda . Advogado: Márcia Loreni Gund , Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0043 . Processo: 0416916-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001160 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco Sa . Advogado: Leonardo Meceni . Apelado: José Luiz Guimarães . Advogado: Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0044 . Processo: 0417480-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100001178 Embargos a Execução. Apelante: Miguel Koteski , Anita Aparecida de Souza Koteski. Advogado: Rogério Verdade . Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Mônica Mine Yao. Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Apelação Cível

0045 . Processo: 0423430-4

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000949 Embargos de Terceiro. Apelante: Ricardo Branco de Oliveira . Advogado: Marcelo Cocato Steluti . Apelado: Yoshio Shin-ike . Advogado: Fabrício Cássio de Carvalho Alves , Alessandro Edison Martins Migliozzi. Apelado: Miguel Resende Moura . Advogado: Gisele Keiko Kamikawa , Heleno Galdino Lucas. Relator: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Rubens Oliveira Fontoura). Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0046 . Processo: 0429972-1

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000111 Declaratória. Apelante: Jeancarlo Leobet . Advogado: Everson Manjinski (Curador Especial), Geraldo Manjinski Junior. Apelado: Nilze Maria de Fretias & Cia Ltda . Advogado: Dalton Luis Scremin . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Apelação Cível

0047 . Processo: 0380725-2

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001213 Declaratória. Apelante: R. L. L. L. . Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes , Alessandra Schuta. Apelado: A. P. R. L. . Advogado: Adenir Sabará . Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

IV Divisão de Processo Cível **Emitido em 03/09/2007**
Seção da 14ª Câmara Cível

Relação No. 2007.07805

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adyr Raitani Júnior	033	0431491-2/01
Ailton Nunes da Silva	025	0287705-6
Alessandro Lucas Santos	026	0318194-8/01
	027	0318194-8/02
Alex Fernando Dal Pizzol	009	0389774-1
Alexandre Furtado da Silva	012	0381701-6
Alexandre Nelson Ferraz	031	0313410-7/02
Alvadir Fachin	019	0400299-5
André Ricardo Tubiana	003	0405869-7
Andrey Herget	005	0371027-2
Andrezza Maria Beltoni	032	0329875-5/01
Annelise Motta Joakinson	004	0429774-5
Bruno May Martins	034	0430030-5
Cíntia Marsigli Afonso Costa	024	0336531-9
Carlos Alberto Costa Machado	033	0431491-2/01
Carlos Alberto Farracha de Castro	003	0405869-7
Carmela Manfroi Tissiani	012	0381701-6
Celso Coser Junior	009	0389774-1
Christhyanne Regina Bortolotto	004	0429774-5
Daniel Hachem	001	0429316-3
	014	0373403-0
	029	0404133-8/01
	030	0404133-8/02
David Daniel Lopes	019	0400299-5
Denise Numata Nishiyama Panisio	035	0430176-6
Dirceu Barszcz	007	0385035-3
Douglas dos Santos	021	0424254-8
Edemar Fritz Junior	021	0424254-8
Elizete Regina Augusto	034	0430030-5
Emilia Daniela Chuery	032	0329875-5/01
Erlon Antonio Medeiros	005	0371027-2
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	0183044-0/02
Fernanda Fortunato Mafra	009	0389774-1
Fernanda Silveira Gonçalves	032	0329875-5/01
Fernando José Bonatto	010	0383722-3
Flori Antonio Tasca	014	0373403-0
George Pestana Dantas	028	0418086-3
Hellison Eduardo Alves	017	0430659-0
Heloyse Contador Rocha	009	0389774-1
Ijair Vamerlatti	018	0426966-1
Ivo Pegoretti Rosa	002	0183044-0/02
Júlio Cesar Dalmolin	001	0429316-3
	017	0430659-0
	023	0320309-0/01
Jair Antônio Wiebelling	001	0429316-3
	017	0430659-0
	023	0320309-0/01
Janete da Fatima S.B. Bringhenti	004	0429774-5
Jathir Eduardo Mantovani	024	0336531-9
João Henrique Portela	025	0287705-6
João Ligocki	004	0429774-5
Jobel Kuss	023	0320309-0/01
Jorge Hilton Kubrusly S. Júnior	002	0183044-0/02
José Carlos Madalozzo Junior	009	0389774-1
José Gonzaga Soriani	015	0419957-1/01
José Ivan Guimarães Pereira	001	0429316-3
José Marega	015	0419957-1/01
José Vicente Ferreira	013	0399846-5/01
Juliano Valente	006	0356517-5
Karin Rupp	033	0431491-2/01
Lúcio Clovis Pelanda	018	0426966-1
Leandro Rosinski Alves	011	0373558-0
Leopoldo Pizzolato de Sá	027	0318194-8/02
Lucia Ana Lazof	003	0405869-7
Luciano M. Ribas Machado	004	0429774-5
Luis Eduardo Mikowski	020	0398329-5/01
Luiz Eduardo Goldman	031	0313410-7/02
Luiz Fernando Dietrich	013	0399846-5/01
Luiz Gonzaga Guedes Martins	022	0397996-2/01
Márcia Gomes Guimarães	025	0287705-6
Márcia Loreni Gund	001	0429316-3
	017	0430659-0
	023	0320309-0/01
Márcio Gabrielli Godoy	002	0183044-0/02
	008	0369426-4
Magda Demartini Tasca	014	0373403-0
Marcione Pereira dos Santos	015	0419957-1/01
Marco Antônio Fagundes Cunha	020	0398329-5/01
Marco Antonio Gonçalves Valle	024	0336531-9
Marcos Babinski Marochi	016	0427345-6
Marcos Furkim Netto	024	0336531-9
Marcos José Dlugosz	005	0371027-2
Marcos Roberto dos Santos	033	0431491-2/01
Marcos Sergio Jakiemin Martins	032	0329875-5/01
Maria Inês Maia Conegundes Ayres	024	0336531-9
Mariangela Cunha	019	0400299-5

Maurício José Matras	031	0313410-7/02
Mauro Cury Filho	004	0429774-5
Moyses Grinberg	029	0404133-8/01
	030	0404133-8/02
Nilto Sales Vieira	022	0397996-2/01
Oldemar Mariano	016	0427345-6
Oswaldo Ferreira Ayres Neto	024	0336531-9
Paulo Giovani Fornazari	012	0381701-6
Rafael Machado Alves	010	0383722-3
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	029	0404133-8/01
	030	0404133-8/02
Renato Vargas Guasque	014	0373403-0
Rogerio Iraze Marcondes Carneiro	025	0287705-6
Rui Santos de Sá	026	0318194-8/01
	027	0318194-8/02
Sadi Bonatto	010	0383722-3
Sandra Mara Albach	031	0313410-7/02
Sandro Luiz Werlang	008	0369426-4
Sandro Panisio	035	0430176-6
Sebastião Nei dos Santos	011	0373558-0
Shiroko Numata	035	0430176-6
Sidney Francisco Gazola Junior	035	0430176-6
Silvia Lucia Arruda dos S. Blanco	011	0373558-0
Silvio Cesar de Bettio	006	0356517-5
Sonny Brasil de Campos Guimarães	034	0430030-5
Syrlei Aparecida Luiz Prezotto	007	0385035-3
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	009	0389774-1
Teresinha Depubel Dantas	028	0418086-3
Valéria Caramuru Cicarelli	031	0313410-7/02
Valdir Barbieri	010	0383722-3
Vilma de Almeida Bastos	033	0431491-2/01
Walter José Mathias Júnior	020	0398329-5/01
Wilson José Assunpção	028	0418086-3

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0429316-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/51716. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000427 Prestação de Contas. Apelante: Antonio Castilho. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Nº Acórdão: 7577. Nº Livro: 224. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA:APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. DECISÃO ACOLHENDO CONTAS PRESTADAS PELO BANCO. ELEMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS INSUFICIENTES PARA A VERIFICAÇÃO DA IDONEIDADE DOS LANÇAMENTOS E CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA. NECESSIDADE. DECISÃO ANULADA PARA QUE SEJA PRODUZIDA PROVA PERICIAL. RECURSO PROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0183044-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/82441. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 183044-0 Apelação Cível. Apelante: Thais Santos Rosa. Advogado: Jorge Hilton Kubrusly Silva Júnior, Márcio Gabrielli Godoy. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Embargante: Serasa Centralizacao de Serviços dos Bancos SA. Advogado: Ivo Pegoretti Rosa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 7595. Nº Livro: 225. Julgado em: 04/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - OCORRÊNCIA - SUCUMBÊNCIA - ÔNUS SUCUMBENCIAIS A SEREM ARCADOS PELO APELADO - EMBARGOS ACOLHIDOS.

0003 . Processo/Prot: 0405869-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/41970. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001228 Embargos a Execução. Apelante: Vam Projetos e Instalações de Redes Telefônicas Ltda, Valmir Alves Fernandes, Nanci de Souza Barros Fernandes. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, André Ricardo Tubiana. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Lucia Ana Lazof. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7596. Nº Livro: 225. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS Á EXECUÇÃO. CONTRATO DE DESCONTO. DUPLICATA. SENTENÇA IMPROCEDENTE. PRELIMINAR. TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. MÉRITO. INVESTIGAÇÃO DA CAUSA DEBENDI. IMPOSSIBILIDADE. DUPLICATA. AUTONOMIA CAMBIAL NÃO SE SUJEITANDO O ENDOSSATÁRIO ÀS EXCEÇÕES PESSOAIS CABÍVEIS ENTRE SACADO E SACADOR. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL. DESACOLHIMENTO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. BIS IN IDEM. INOCORRÊNCIA. ANATOCISMO. NÃO CONSTATAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0429774-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/146029. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000151 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Marlene de Paula Teixeira. Advogado: Janete da Fatima S.B. Bringhenti. Apelante: Adriana da Costa de Souza, Adriana Regina de Oliveira, Ana Paula Augusto Vialich, Claudineia da Silva, Elvis Henrique Alves Camiloto, Emerson Gilmar Mizga, Fernanda Inocencio, Juliana Hoffmann Leite, Luiz Antonio Mayer Mildemberg, Marcia Aparecida dos Santos de Freitas, Marina Madalena P. Magalhães, Marta Coatio, Neuza Margarete Reich, Patricia Gisele Garbos, Roseli Rodrigues, Sidneia Aparecida Custodio, Vicente Karpavicz. Advogado: Annelise Motta Joakinson, Christhyanne Regina Bortolotto. Apelado: Rosita Muller Atherino. Advogado: Mauro Cury Filho, João Ligocki. Apelado: Sociedade Educacional Iii Milênio, Milton Vanius de Almeida Lima, Ubirajara Araujo Moreira. Advogado: Luciano M. Ribas Machado. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Nº Acórdão: 7597. Nº Livro: 225. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, NEGAR CONHECIMENTO aos recursos de apelação. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOTA PROMISSÓRIA. ALUGUERES. TRANSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. EXTINÇÃO DA LIDE. INSURGÊNCIAS APOSTAS POR TERCEIROS ALHEIOS AO FEITO. RECORRENTES AUTORES DE AÇÃO TRABALHISTA AFORADA CONTRA A SOCIEDADE EDUCACIONAL III MILÊNIO. FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. APELO(1). CONDIÇÃO DE TERCEIRO. FALTA DE PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. CABIMENTO, LEGITIMAÇÃO E INTERESSE DE RECORRER NÃO CONFIGURADOS. TRANSAÇÃO OCORRIDA NO FORO DA DEMANDA EXECUTIVA NÃO INVIABILIZA RECEBIMENTO DE CRÉDITO PERSEGUIDO NO FORO TRABALHISTA. MÁXIME QUANDO OS RESPECTIVOS JUÍZOS ESTÃO GARANTIDOS POR PENHORAS DIVERSAS. FRAUDE A EXECUÇÃO. IMPROPRIEDADE. APELO(2). TERCEIROS PREJUDICADOS. CONDIÇÃO DE TERCEIROS NÃO CARACTERIZADO. FRAUDE A EXECUÇÃO. PARENTESCO CIVIL ENTRE EXEQÜENTE E EXECUTADOS DA AÇÃO EXTINTIVA NO FORO CIVIL. IRRELEVÂNCIA. MÁQUINA IMPRESSORA. OBJETO GRAVADO NA LIDE TRABALHISTA. FORMALIZAÇÃO INOCORRENTE. RECURSOS(1,2) NÃO CONHECIDOS.

0005 . Processo/Prot: 0371027-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/144059. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000129 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Erlon Antonio Medeiros, Andrey Herget. Apelado: Juliano Ilkiu Comércio de Equipamentos de Injeção Diesel Ltda. Advogado: Marcos José Dlugosz. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7598. Nº Livro: 225. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DEVEDOR - ILEGITIMIDADE PASSIVA INCONTROVERSA - ACOLHIMENTO - PRETENDIDA READEQUAÇÃO DO POLO PASSÍVEL INCABÍVEL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0356517-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/80467. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00001580 Revisão de Contrato. Apelante: Pluma Conforto e Turismo Sa. Advogado: Juliano Valente. Apelado: Banco Regional de Desenvolvimento do Estremo Sul - Brde. Advogado: Silvio Cesar de Bettio. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7599. Nº Livro: 225. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, redistribuindo-se a sucumbência. EMENTA: PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO CONTRATO DE CÉDULA COMERCIAL - IMPROCEDÊNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO CABÍVEL - TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO (TJLP) - CABIMENTO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0385035-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/211076. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000141 Prestação de Contas. Apelante: Calçados e Confecçoes Santa Rita Ltda. Advogado: Syrlei Aparecida Luiz Prezotto. Apelado: Banco Bamerindus SA. Advogado: Dirceu Barszcz. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7600. Nº Livro: 225. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PEDIDO GENÉRICO. NÃO CARACTERIZADO. PRIMEIRA FASE JULGADA PROCEDENTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS INSATISFATÓRIA. PERÍCIA REALIZADA. AUSÊNCIA DE CONTRATO ESTIPULANDO JUROS PACTUADOS. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. APELO PROVIDO. Não tendo sido julgadas suficientes as contas então apresentadas, não se segue a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois cumpre ao julgador decidir com base nos elementos existentes nos autos, ou determinar a produção de provas, se entender imprescindíveis à formação de seu convencimento.

0008 . Processo/Prot: 0369426-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/136202. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001019 Declaratória. Apelante: Rural Imóveis Ltda. Advogado: Márcio Gabrielli Godoy. Apelado: Diplomata Industrial e Comercial S/a. Advogado: Sandro Luiz Werlang. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7601. Nº Livro: 225. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO E DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA - DUPLICATA COM ORIGEM COMPROVADA - ÔNUS PROBATÓRIO DA QUITAÇÃO DESCUMPRIDO - IMPROCEDÊNCIA - VIOLAÇÃO DO ART. 1O, DA LEI N. 5474/68 INOCORRENTE - COMPRA E VENDA DE PRODUTOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DE PREPOSTO INDICADO COMO APTO - DECISÃO ACERTADA - RECURSO NÃO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0389774-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/232708. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000588 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra, Heloyse Contador Rocha, Celso Coser Junior, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Apelado: Emerson Ernani Woyceichoski, Narcia Rosane Cogo Woiceichoski. Advogado: José Carlos Madalozzo Junior, Alex Fernando Dal Pizzol. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7602. Nº Livro: 225. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL - REVISÃO DE CONTRATO - MÚTUO HIPOTECÁRIO - PROCEDÊNCIA PARCIAL - REVISÃO EX OFFICIO DA CLÁUSULA DE SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - AFASTAMENTO DO COEFICIENTE DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - CABIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0383722-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/207457. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000328 Ação Monitória. Apelante: Luiz Augusto Cioffi de Moura. Advogado: Valdir Barbieri. Apelado: Cooperforte - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda. Advogado: Rafael Machado Alves, Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto. Rec.Adesivo: Cooperforte - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda. Advogado: Rafael Machado Alves, Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7603. Nº Livro: 225. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, e dar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: 1. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS MONITÓRIOS. MÚTUO COOPERATIVO. INADIMPLEMENTO DEMONSTRADO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS CABÍVEL. IMPROCEDÊNCIA. DECISÃO ACERTADA. RECURSO NÃO PROVIDO. 2. RECURSO ADESIVO. JUROS MORATÓRIOS. REDUÇÃO DESCABIDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. RECURSO PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0373558-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/156752. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001078 Declaratória. Apelante: Raquel Hermínia Makiolke. Advogado: Leandro Rosinski Alves. Apelado: Londrinão Auto Posto Ltda. Advogado: Sebastião Nei dos Santos, Silvia Lucia Arruda dos Santos Blanco. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7604. Nº Livro: 225. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL - ANULATÓRIA DE TÍTULO CAMBIAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DUPLICATAS - EMISSÃO DESTITUÍDA DE RELAÇÃO CONTRATUAL SUBJACENTE - RECONHECIMENTO EM SEDE DE CONTESTAÇÃO - DANO MORAL INDEMONSTRADO - PROCEDÊNCIA PARCIAL - DECISÃO ACERTADA - RECURSO NÃO PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0381701-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/197224. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000062 Anulatória. Apelante: Provedor Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Carmela Manfroi Tissiani, Paulo Giovani Fornazari. Apelado: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. Advogado: Alexandre Furtado da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7605. Nº Livro: 225. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL - AÇÃO ANULATÓRIA DE DUPLICATAS C/C PEDIDO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO NEGOCIAL SUBJACENTE - ENDOSSO TRANSLATIVO - ENDOSSATÁRIO - LEGITIMIDADE EVIDENCIADA - VIA REGRESSIVA ASSEGURADA INDEPENDENTEMENTE DE PROTESTO - PROCEDÊNCIA QUE SE IMPUNHA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0399846-5/01 Agravo

. Protocolo: 2007/177840. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 399846-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Agravado: Marcos Maurício Hostins. Advogado: José Vicente Ferreira. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 7606. Nº Livro: 225. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO - AGRAVO - ARGUMENTAÇÃO QUE NÃO ABALA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0373403-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/154694. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00002171 Revisional. Apelante: Oswaldo Sposito. Advogado: Flori Antonio Tasca, Magda Demartini Tasca. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Renato Vargas Guasque, Daniel Hachem. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7607. Nº Livro: 225. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, vencido o Revisor que dava parcial provimento em maior extensão para admitir a devolução do indébito em dobro. EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL - REVISÃO DE CONTRATO - MÚTUO HIPOTECÁRIO - IMPROCEDÊNCIA - CDC - APLICABILIDADE - TABELA PRICE - CÁLCULO QUE RESULTA EM VEDADO ANATOCISMO - SUBSTITUIÇÃO DA TR - IMPOSSIBILIDADE - MULTA CONTRATUAL - REDUÇÃO - REPETIÇÃO SIMPLES (VENCIDO O REVISOR QUE ADMITIA A DEVOLUÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO) - COMPENSAÇÃO - CABIMENTO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0015 . Processo/Prot: 0419957-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/177945. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 419957-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Alcindo Franchetti, Laerti de Jesus Franchetti. Advogado: Marcione Pereira dos Santos. Agravado: Cocamar Cooperativa Agroindustrial. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Embargante: Alcindo Franchetti, Laerti de Jesus Franchetti. Advogado: Marcione Pereira dos Santos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 7608. Nº Livro: 225. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTERLOCUTÓRIO QUE RECEBE O APELO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. DECLARATÓRIOS. OMISSÃO ACERCA DA PROVISORIEDADE DA EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA.

MATÉRIA RECORRIDA DEVIDAMENTE ANALISADA NO ACÓRDÃO. CONTRADIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. DISPOSITIVOS MENCIONADOS PELOS AGRAVANTES NÃO SE APLICAM NA FASE ATUAL DO FEITO. PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO REJEITADO.

0016 . Processo/Prot: 0427345-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139922. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000106 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Espólio de Armando Biassio. Advogado: Marcos Babinski Marochi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Gademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Nº Acórdão: 7609. Nº Livro: 225. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETAS DE POUPANÇA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DOS PLANOS BRESSER E VERÃO. PERÍODOS DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989. SENTENÇA PROCEDENTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. BANCO BAMERINDUS. HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. INVESTIMENTO ANTERIOR A INTERVENÇÃO NO BANCO BAMERINDUS PELO BANCO CENTRAL. IRRELEVÂNCIA. ATIVOS E PASSIVOS ASSUMIDOS PELO BANCO ADQUIRENTE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. DIFERENÇAS DO DENOMINADO PLANO VERÃO DEVIDAS ÀS POUPANÇAS COM ANIVERSÁRIO NA PRIMEIRA QUINZENA DO MÊS. RESSALVA DESNECESSÁRIA. DATAS COMPATÍVEIS A DOS CONTRATOS EM QUESTÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DIREITO PESSOAL DOS POUPADORES. PERCENTUAIS DE 20,37% (PLANO BRESSER) E 8,04% (PLANO VERÃO). MANUTENÇÃO. IPC E TR. INDEXADORES QUE NÃO EMBUTEM JUROS REMUNERATÓRIOS E NEM CORREÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0430659-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/184214. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000743 Prestação de Contas. Apelante: Maringá Fitas Distribuidora de Fitas e Abrasivos Industriais Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Hellison Eduardo Alves. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Gademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Nº Acórdão: 7610. Nº Livro: 226. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. SENTENÇA ADMITINDO CORRETAS AS CONTAS APRESENTADAS. PRELIMINAR. ACOLHIMENTO. OFENSA A COISA JULGADA. OBRIGATORIEDADE DA JUNTADA DO CONTRATO E DEMAIS DOCUMENTOS. INIMAGINÁVEL ADMITIR A VALIDADE DAS CONTAS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL E A INDISPENSÁVEL APRESENTAÇÃO DO CONTRATO. AFERIÇÃO DA REGULARIDADE E ACERTO DOS LANÇAMENTOS PREJUDICADO. DECISÃO ANULADA. DEMAIS TEMAS PREJUDICADOS. RECURSO PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0426966-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/135686. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000081 Embargos a Execução. Apelante: Equagril - Equipamentos Agrícolas Ltda. Advogado: Lúcio Clovis Pelanda. Apelado: Marcelino Knob Stoffel. Advogado: Ijair Vamerlatti. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Gademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Nº Acórdão: 7611. Nº Livro: 226. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CHEQUE EMITIDO PARA PAGAMENTO DE ÁGIO. OPERAÇÃO NÃO CONTABILIZADA. COMPRA E VENDA DE MÁQUINA COLHEITADEIRA. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO. SENTENÇA PROCEDENTE. CHEQUE. DISCUSSÃO DA CAUSA SUBJACENTE. POSSIBILIDADE. CIRCULABILIDADE INOCORRENTE. QUITAÇÃO DA COMPRA DO BEM EFETUADA DE NUMERÁRIO DE FINANCIAMENTO DE CÉDULA RURAL CELEBRADO COM ENTE BANCÁRIO. NOTA FISCAL DA COMPRA DE VALOR COINCIDENTE COM O FINANCIAMENTO. VALOR DO CHEQUE EMITIDO PARA PAGAR ÁGIO. FATO INCONTROVERSO. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR EM VIRTUDE DA VALORIZAÇÃO DO OBJETO DO NEGÓCIO. JUSTIFICATIVA INVEROSSÍMIL. PROVA CONTÁBIL INEXISTENTE. EXCESSO DO PAGAMENTO. CAUSA DE ORIGEM ILÍCITA. IMPRESTABILIDADE DO TÍTULO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0400299-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/17638. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000072 Declaratória. Apelante: American Displays do Brasil. Advogado: Alvadir Fachin, David Daniel Lopes. Apelado: K.j. Novais - M.e.. Advogado: Mariangela Cunha. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Gademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Nº Acórdão: 7612. Nº Livro: 226. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE E NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CAMBIAL. DUPLICATA MERCANTIL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MOBILIÁRIO. MERCADORIAS. CONSTATAÇÃO DE DEFEITOS. NOTIFICAÇÃO À VENDEDORA. REDUÇÃO DO VALOR DA ÚLTIMA PARCELA. QUITAÇÃO PROTESTO INDEVIDO. DEMANDAS PROCEDENTES. PARTE DA INSURGÊNCIA RECURSAL NÃO CONHECIDA. MERAS REPRODUÇÕES DE MANIFESTAÇÕES INSERTAS NO PROCESSO. AUSÊNCIA DE AFRONTA A SENTENÇA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. INOCORRÊNCIA. MERCADORIAS DEFEITUOSAS. PROVAS CONSTANTES DE ANOTAÇÃO NO RODAPÉ DA NOTA FISCAL, FOTOGRAFIAS E LAUDO PERICIAL. DANO MORAL. CONDENAÇÃO DEVIDA. MANUTENÇÃO. COMPROVAÇÃO. DESNECESSIDADE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0398329-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/174874. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 398329-5 Apelação Civel. Apelante: Carmen Sumie Ikuta Umeda, Moacir Mitsuhari Umeda. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Embargante: Carmen Sumie Ikuta Umeda, Moacir Mitsuhari Umeda. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 7613. Nº Livro: 226. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos de declaração. EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SENTENÇA IMPROCEDENTE. APELO DESPROVIDO. DECLARATÓRIOS. FALTA DE ANÁLISE DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS POSSÍVEIS (LEIS E ARTIGOS) NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ DO TÍTULO PREVIAMENTE ALEGADA. INOCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO ACERCA DE TODOS OS PRECEITOS LEGAIS CABÍVEIS, DESDE QUE DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA A DECISÃO. ILIQUIDEZ DO TÍTULO NÃO DICUTIDA PREVIAMENTE NA INICIAL, MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA NO ACÓRDÃO. RECURSO REJEITADO.

0021 . Processo/Prot: 0424254-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/121926. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000099 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Douglas dos Santos. Apelado: Carlos Alberto Santos Castanheiro (maior de 60 anos). Advogado: Edemar Fritz Junior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Gademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7614. Nº Livro: 226. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE E NEGAR PROVIMENTO a apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. VIA ELEITA. IMPROPRIEDADE PELA IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INSURGÊNCIA ESTRANHA A DECISÃO. PORÇÃO NÃO CONHECIDA. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. PRETENSÃO ADEQUADA PARA OBTENÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. SÚMULA 259,STJ. ENVIO PRETÉRITO DE EXTRATOS BANCÁRIOS NÃO OBSTA O DIREITO DE AÇÃO. PRAZO DECADENCIAL DA LEI CONSUMERISTA. INAPLICABILIDADE. NATUREZA DA LIDE QUE NÃO SE CONFUNDE COM VÍCIOS APARENTES OU DE FÁCIL CONSTATAÇÃO RELACIONADAS COM FORNECIMENTOS DE PRODUTOS OU DE SERVIÇOS. VERBA ADVOCATÍCIA. CABIMENTO. RESISTÊNCIA A DEMANDA GERA MOTIVAÇÃO DA CAUSALIDADE E CONSEQÜENTE SUCUMBÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0397996-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/173334. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 397996-2 Apelação Civel. Apelante: Rio Parana Compahia Securtizadora de Creditos Financeiros. Advogado: Nilto Sales Vieira. Apelado: Arnoldo Lima dos Santos e Cia Ltda, Arnoldo Lima dos Santos. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Rec.Adesivo: Arnoldo Lima dos Santos e Cia Ltda, Arnoldo Lima dos Santos. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Embargante: Arnoldo Lima dos Santos e Cia Ltda, Arnoldo Lima dos Santos. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 7615. Nº Livro: 226. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO. OMISSÃO. JUROS DE CONTA-CORRENTE NÃO CONTRATADOS. MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA NA DECISÃO RECORRIDA. CONHECIMENTO EM PARTE DO RECURSO ADESIVO E JULGAMENTO IMPROCEDENTE, ACATAMENTO NO RELATÓRIO DO PEDIDO ADESIVO DE MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO NO RELATÓRIO. RECURSO REJEITADO.

0023 . Processo/Prot: 0320309-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/161256. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 320309-0 Apelação Civel. Apelante: Rogerio Silva. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Apelado: Econômico S/a. Crédito, Financiamento e Investimentos. Advogado: Jobel Kuss. Embargante: Rogerio Silva. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 7616. Nº Livro: 226. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos opostos. EMENTA: 1.RELATÓRIO

0024 . Processo/Prot: 0336531-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/207669. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000856 Embargos a Execução. Apelante: Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle, Maria Inês Maia Conegundes Ayres, Jathir Eduardo Mantovani, Oswaldo Ferreira Ayres Neto. Apelado: St Jude Medical Brasil Ltda. Advogado: Cíntia Marsigli Afonso Costa, Marcos Furkim Netto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Gademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 7617. Nº Livro: 226. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do apelo e negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA IMPROCEDENTE. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. TEMA SUMULADO. DUPLICATAS REPRESENTATIVAS DA DÍVIDA CONFESSADA. JUNTADA. DESNECESSIDADE. EXCESSO DE COBRANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DIVERSO DO ADOTADO. PELA CONTADORIA JUDICIAL. NÃO CONHECIMENTO. TÓPICO ESTRANHO A LIDE. LITIGÂNCIA DE MA-FÉ. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0287705-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/9758. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000962 Repetição de Indébito. Apelante: Jovair França. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 7618. Nº Livro: 226. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso apresentado por Jovair França, majorando os honorários advocatícios, nos termos do voto. EMENTA: REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO ESPECIAL. PROVIMENTO. FIXAÇÃO. PRINCÍPIO DA EQUIDADE. PRECEDENTES STJ. 1. Procedente recurso especial, com conseqüente retorno dos autos ao Tribunal de origem para fixação dos honorários advocatícios reputados irrisórios, cumpre a sua majoração, observados os valores praticados pelo colendo Superior Tribunal de Justiça. 2. “Fixação da verba honorária advocatícia em R$ 100,00, em razão da simplicidade da lide. Precedentes de todas as Turmas desta Corte Superior”. (REsp 761379/PR, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16.08.2005, DJ 12.09.2005 p. 256) Apelação provida.

0026 . Processo/Prot: 0318194-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/174485. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 318194-8 Apelação Civel. Apelante: Marlise Aguiar Ribeiro. Advogado: Alessandro Lucas Santos. Apelado: Bungue Fertilizantes S/a. Advogado: Rui Santos de Sá. Apelante: Bungue Fertilizantes S/a. Advogado: Rui Santos de Sá. Apelado: Marlise Aguiar Ribeiro. Advogado: Alessandro Lucas Santos. Embargante: Marlise Aguiar Ribeiro. Advogado: Alessandro Lucas Santos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 7619. Nº Livro: 226. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. APELO DA EMBARGANTE PARCIALMENTE PROVIDO E DA EMBARGADA CONHECIDO EM PARTE E NESTA PARCIALMENTE PROVIDO. DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA RELATIVA À TAXA DE JUROS DEVIDAMENTE ANALISADA NO ACÓRDÃO. RECURSO REJEITADO.

0027 . Processo/Prot: 0318194-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/174794. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 318194-8 Apelação Civel. Apelante: Marlise Aguiar Ribeiro. Advogado: Alessandro Lucas Santos. Apelado: Bungue Fertilizantes S/a. Advogado: Rui Santos de Sá. Apelante: Bungue Fertilizantes S/a. Advogado: Rui Santos de Sá. Apelado: Marlise Aguiar Ribeiro. Advogado: Alessandro Lucas Santos. Embargante: Bungue Fertilizantes S/a. Advogado: Rui Santos de Sá, Leopoldo Pizzolato de Sá. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 7620. Nº Livro: 226. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. APELO DA EMBARGANTE PARCIALMENTE PROVIDO E DA EMBARGADA CONHECIDO EM PARTE E NESTA PARCIALMENTE PROVIDO. DECLARATÓRIOS. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES. INOCORRÊNCIAS. MATÉRIA RECORRIDA DEVIDAMENTE ANALISADA, COM AJUSTE DA SUCUMBÊNCIA EM VIRTUDE DA ALTERAÇÃO NO JULGADO. INSURGÊNCIA QUE IMPLICAM ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTRADIÇÃO ACERCA DA DETERMINAÇÃO DE NÃO COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM O ENTENDIMENTO DO STJ. NÃO CONFIGURAÇÃO. A CONTRADIÇÃO PASSÍVEL DE CORREÇÃO NESTA VIA DEVE ESTAR ENTRE OS FUNDAMENTOS DA PRÓPRIA DECISÃO. PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO REJEITADO.

0028 . Processo/Prot: 0418086-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/94647. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000474 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural Vale do Piquiri - Sicredi Vale do Piquiri. Advogado: Wilson José Assunpção. Apelado: Teresinha Ivonete Weber. Advogado: Teresinha Depubel Dantas, George Pestana Dantas. Rec.Adesivo: Teresinha Ivonete Weber. Advogado: Teresinha Depubel Dantas, George Pestana Dantas. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 7621. Nº Livro: 226. Julgado em: 25/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores da 14ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça em dar provimento ao recurso de apelação e não conhecer o recurso adesivo, sob o fundamento a seguir. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL E EMBARGOS DO DEVEDOR. ESCRITURA PUBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. APELAÇÃO: JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO PACTUADO FRENTE AUSÊNCIA DE PROVA DE QUALQUER ABUSIVIDADE. RECURSO ADESIVO: DEFESA LANÇADA APENAS EM SEDE RECURSAL. MOMENTO PROCESSUAL INADEQUADO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO NÃO CONHECIDO. Apelação provida Recurso adesivo não conhecido

0029 . Processo/Prot: 0404133-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/173537. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 404133-8 Apelação Civel. Apelante: Luiz Benvenuto Monegat. Advogado: Moyses Grinberg. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Luiz Benvenuto Monegat. Advogado: Moyses Grinberg. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Embargante: Luiz Benvenuto Monegat. Advogado: Moyses Grinberg. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 7622. Nº Livro: 226. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos de declaração opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REVISIONAL. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. APELOS DO AUTOR (MAIORIA) E DO REQUERIDO (UNANIMIDADE) PARCIALMENTE PROVIDOS. DECLARATÓRIOS. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIAS. MATÉRIA RECORRIDA DEVIDAMENTE ANALISADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO, SENDO DESNECESSÁRIA MANIFESTAÇÃO DO JULGADOR ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS INVOCADOS OU TODAS AS TESES DAS PARTES, DESDE QUE FUNDAMENTADA A DECISÃO, COMO NO CASO EM TELA. PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO REJEITADO.

0030 . Processo/Prot: 0404133-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/174912. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 404133-8 Apelação Civel. Apelante: Luiz Benvenuto Monegat. Advogado: Moyses Grinberg. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Luiz Benvenuto Monegat. Advogado: Moyses Grinberg. Apelado: Banco Bradesco SA. Advo-

gado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 7623. Nº Livro: 226. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos de declaração opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REVISIONAL. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. APELOS DO AUTOR (MAIORIA) E DO REQUERIDO (UNANIMIDADE) PARCIALMENTE PROVIDOS. DECLARATÓRIOS. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIAS. PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO REJEITADO.

0031 . Processo/Prot: 0313410-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/174775. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 313410-7 Apelação Civel. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Nelson Paulino de Oliveira. Advogado: Maurício José Matras, Luiz Eduardo Goldman, Sandra Mara Albach. Embargante: Nelson Paulino de Oliveira. Advogado: Maurício José Matras, Luiz Eduardo Goldman, Sandra Mara Albach. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 7624. Nº Livro: 226. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos de declaração opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. SENTENÇA PROCEDENTE. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. ACÓRDÃO. CONTRADIÇÃO. FUNDAMENTOS UTILIZADOS NA DECISÃO CONTRÁRIOS ÀS PROVAS JUNTADAS DURANTE O PROCESSO. CONTRADIÇÃO INOCORRENTE. PRETENSÃO DO EMBARGANTE DE DISCUTIR QUESTÕES EXAURIDAS NO ACÓRDÃO E REDISCUTIR O MÉRITO. RECURSO REJEITADO.

0032 . Processo/Prot: 0329875-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/174591. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 329875-5 Apelação Civel. Apelante: Crefisa S/a - Crédito, Financiamento e Investimentos. Advogado: Marcos Sergio Jakiemin Martins. Apelado: Orieta de Freitas. Advogado: Andrezza Maria Beltoni, Fernanda Silveira Gonçalves. Embargante: Crefisa S/a - Crédito, Financiamento e Investimentos. Advogado: Marcos Sergio Jakiemin Martins, Emilia Daniela Chuery. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 7625. Nº Livro: 226. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVISIONAL DE CONTRATOS. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO. DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. ANÁLISE QUE IMPLICARIA DISCUSSÃO DO MÉRITO RECURSAL. A CONTRADIÇÃO PASSÍVEL DE CORREÇÃO NA VIA DOS DECLARATÓRIOS DEVE SE DAR ENTRE FUNDAMENTOS DA PRÓPRIA DECISÃO, E NÃO ENTRE ESTES E O ENTENDIMENTO DA PARTE. RECURSO REJEITADO.

0033 . Processo/Prot: 0431491-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/177773. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 431491-2 Agravo de Instrumento. Agravante: José Luiz Tatit Ferreira, Rosane Macedo Ferreira, Endrigo de Macedo Ferreira, Leandro de Macedo Ferreira, Luciana Schmidt Vianna Ferreira, Djalma Ribas Macedo, Syomara Oltz Macedo. Advogado: Vilma de Almeida Bastos, Marcos Roberto dos Santos, Carlos Alberto Costa Machado. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Adyr Raitani Júnior, Karin Rupp. Agravante: José Luiz Tatit Ferreira, Rosane Macedo Ferreira, Endrigo de Macedo Ferreira, Leandro de Macedo Ferreira, Luciana Schmidt Vianna Ferreira, Djalma Ribas Macedo, Syomara Oltz Macedo. Advogado: Vilma de Almeida Bastos, Marcos Roberto dos Santos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 7626. Nº Livro: 226. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Agravo Regimental interposto por JOSÉ LUIZ TATIT FERREIRA e OUTROS. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTERLOCUTÓRIO QUE INDEFERE A RETIRADA DOS NOMES DE CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE TEVE NEGADO SEU SEGUIMENTO. DECISÃO DA RELATORIA. INSURGÊNCIA. DESACOLHIMENTO. DEPÓSITO DA PARTE INCONTROVERSA OU PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. INOCORRÊNCIA. REQUISITO NECESSÁRIO. ORIENTAÇÃO DO STJ. OS IMÓVEIS DADOS COMO GARANTIA DA ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E INDICADOS À PENHORA PARA GARANTIA DO JUÍZO NÃO SUPREM A AUSÊNCIA DO DEPÓSITO OU DA CAUÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0430030-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/146162. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000724 Ação Monitória. Apelante: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Bruno May Martins, Sonny Brasil de Campos Guimarães. Apelado: Vitor Hugo Brack. Def.Público: Elizete Regina Augusto (Curador Especial). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Nº Acórdão: 7627. Nº Livro: 226. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao presente recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À MONITÓRIA. CHEQUE ESPECIAL. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. JUROS REMUNERATÓRIOS. PERCENTUAL. LIMITAÇÃO. DESCABIMENTO. PREVALÊNCIA DO PERCENTUAL PACTUADO. MULTA MORATÓRIA. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO CELEBRADO E RESOLVIDO ANTES DE VIGORAR A NORMA CONSUMERISTA PERMITINDO A REDUÇÃO DO PERCENTUAL. IRRETROATIVIDADE DA LEI. SUCUMBÊNCIA. ADEQUAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0430176-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/144261. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000775 Embargos do Devedor. Apelante: Valter de Carvalho Filho, Valter de Carvalho. Advogado: Sidney Francisco Gazola Junior. Apelado: Rio Paraná Cia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio, Sandro Panisio. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Nº Acórdão: 7628. Nº Livro: 226. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À MONITÓRIA. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONVERTIDA EM AÇÃO MONITÓRIA. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. DOCUMENTOS INSUFICIENTES PARA EMBASAR A LIDE. IMPRESTABILIDADE DA PROVA ESCRITA. DESACOLHIMENTO. INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. PROVA MAIS DO QUE SUFICIENTE POR TRADUZIR TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. PROVA ORAL. INDEFERIMENTO. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA RECURSAL. PROVA PERICIAL. ACATAMENTO DO JUÍZO. OPOSIÇÃO DA PARTE ADVERSA PROPUGNANDO PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. TEMAS DE DIREITO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DISCUSSÃO IRRELEVANTE. DESISTÊNCIA DA PRODUÇÃO DE PROVAS. JUROS CAPITALIZADOS. MERA ALEGAÇÃO E COMPROVAÇÃO INOCORRENTE. JUROS REMUNERATÓRIOS. PERCENTUAL. LIMITAÇÃO LEGAL INEXISTENTE. ABUSIVIDADE DA ESTIPULAÇÃO NÃO CONFIGURADA. JUROS MORATÓRIOS. PERCENTUAL REGULAR. AMORTIZAÇÕES. POSTULAÇÃO GENÉRICA. VENCIMENTO ANTECIPADO EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO. CLAUSULA PERMITIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

IV Divisão de Processo Cível **Emitido em 03/09/2007**
Seção da 14ª Câmara Cível

Relação No. 2007.07768

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Furtado da Silva	002	0435023-0
Aline Murta Galacini	009	0437120-2
Amarilis Vaz Cortesi	001	0434699-0
Ana Raquel dos Santos	006	0436662-1
Anderson Lovato	005	0436653-2
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	005	0436653-2
Braulio Belinati Garcia Perez	007	0436673-4
	009	0437120-2
Carlos Eduardo Netto Alves	005	0436653-2
Carlos Fernando Correa de Castro	001	0434699-0
Edeval Bueno	003	0435767-7
Heriberto Rodrigues Teixeira	004	0436295-0
Israel Liutti	006	0436662-1
Jader Alberto Pazinato	004	0436295-0
Luiz Carlos da Rocha	002	0435023-0
Márcio Rogério Depolli	007	0436673-4
	009	0437120-2
Márcio Zanin Giroto	006	0436662-1
Manuella Prandini Pereira Salomão	001	0434699-0
Marcelo Dantas Lopes	006	0436662-1
Margarete dos Santos	002	0435023-0
Maycon Cristiano Backes	003	0435767-7
Oliveira Martins dos Reis	006	0436662-1
Renata Cristina Obici	007	0436673-4
Roberto Laffranchi	008	0436816-9
Robson Ivan Stival	001	0434699-0
Rosana Jardim Riella	001	0434699-0
Walmor Junior da Silva	007	0436673-4
	009	0437120-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0434699-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/178501. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000311 Exceção de Incompetência. Agravante: Esso Brasileira de Petroléo Ltda. Advogado: Robson Ivan Stival, Carlos Fernando Correa de Castro, Rosana Jardim Riella. Agravado: Augusto Bassani e Cia Ltda. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi, Manuella Prandini Pereira Salomão. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I) ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. interpõe o presente agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo contra a decisão proferida pelo Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos de Campo Largo que, nos autos de Exceção de Incompetência nº 311/2006 em que é excipiente a ora agravante e excepto AUGUSTO BASSANI & CIA LTDA., não acolheu a exceção de incompetência (fls. 112/114-TJ). O agravante rechaça a decisão agravada que manteve o local do domicílio do excepto - Campo Largo - como foro competente para dirimir a lide sob o fundamento de que no presente caso é aplicável o Código de Defesa do Consumidor. Sustenta o recorrente que deve prevalecer o foro de eleição estabelecido no contrato pelas partes - Curitiba -, pois não há entre as partes uma relação de consumo e, portanto, não há se aplica a norma consumerista. Sucessivamente, pleiteia a fixação da competência ao Juízo da Comarca do Rio de Janeiro em virtude de ser o domicílio do agravante/réu (fls. 02/08-TJ). II) A concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento constitui exceção e somente deve ser deferida quando presentes, de forma induvidosa, os pressupostos que a autorizam. No caso, as razões delineadas pela agravante não se mostram suficientes para evidenciar, em princípio, a ocorrência dos requisitos inscritos no artigo 558 do Código de Processo Civil. Assim, por não vislumbrar os requisitos ensejadores, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso. III) Notifique-se o Juiz da causa para prestar informações no prazo legal. IV) Comprove a Agravante ter cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. V) Intime-se a Agravada para, querendo, responder no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender conveniente, observado o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. VI) Cumpridas as providências mencionadas, voltem conclusos. Curitiba, 29 de agosto de 2007. GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI Relator

0002 . Processo/Prot: 0435023-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/180766. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000996 Medida Cautelar. Agravante: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. Advogado: Margarete dos Santos, Alexandre Furtado da Silva. Agravado: Inkafarma Comércio Farmacêutico Sa. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho:

I. Em juízo de admissibilidade, vejo que é tempestiva a insurgência, bem como, está instruída com as peças processuais obrigatórias e está preparado. Pode, diante da matéria versada, ser manejado na forma por instrumento, como o recebo, porquanto, tem este recurso célere tramitação. II. Despachei nos autos de Agravo de instrumento nº434598-8, nesta data, suspendendo a tramitação de todos os feitos que envolvam as partes em litígio, perante o douto Juízo da 14ª Vara Cível, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até decisão final da exceção de suspeição manejada pelo ora agravante. Assim, deixo de proferir despacho nestes autos, porquanto, despiciendo, já que paralisados estão os feitos, por força de pretensão objetivada pela parte, que obteve provimento positivo, a qual era a suspensão dos processos. Suspensos eles estão, inclusive, os atos de cumprimento da decisão que determinou a devolução dos medicamentos arrestados que, parece, não foi cumprida, porque ameaçados de prisão civil os depositários dos bens arrestados e aplicada multa diária. Assim, nada há a ser deferido nesta sede inicial. III. Considerando a matéria aqui versada, determino que estes autos tenham tramitação em apenso ao recurso acima referido, evitando-se a eventualidade de decisões conflitantes. Certifique-se. IV. Comunique-se ao douto Juízo originário acerca desta decisão, solicitando-se-lhe informações necessárias e cabíveis, inclusive, quanto à providência do artigo 526, da lei adjetiva civil. Assinalo o prazo de dez dias para a medida. V. Determino a intimação do agravado para, querendo, na forma e prazo do artigo 527, inciso V, da mesma lei procedimental civil, apresentar resposta, facultando-lhe juntar cópias de peças que entender pertinentes. VI. Autorizo a Chefia da Quarta Divisão Cível a assinar os ofícios necessários ao cumprimento das determinações acima. VII. Intimem-se Curitiba, 14 de agosto de 2007. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL Relator Convocado

0003 . Processo/Prot: 0435767-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/183103. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1993.00000024 Carta Precatória. Agravante: Enoar Luis Segatto. Advogado: Edeval Bueno, Maycon Cristiano Backes. Agravado: Herbioeste Herbicidas Ltda. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ENOAR LUIS SEGATTO contra decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Santa Helena, nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 24/1993, contra si movida por HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA, pela qual, na parte que interessa, expressou: "1. Não merece acolhimento o pedido de suspensão da praça designada para a presente data (fl. 262/265), ao argumento de que a avaliação do bem está subestimada, porquanto se trata de matéria preclusa a qual contou, ainda, com a manifestação da executada, que concordou expressamente com a avaliação realizada (fl. 155). Intime-se" Alega o executado agravante que a empresa agravada era credora de Abílio Segatto, em razão do contrato de confissão de dívida; e diante do falecimento deste, a credora passou a cobrar o débito do monte. Com isso, o inventariante ofereceu bens à penhora. Designada a hasta pública, a agravada teve o seu pedido de adjudicação do bem deferido. O procurador do espólio renunciou ao mandato, e cientificou o inventariante. Pelo fato do herdeiro Enoar Luiz Segatto ser destituído do múnus de inventariante, e não se localizar um outro herdeiro, foi nomeado para o caso o Dr. Carlos Ladimir Esteves, porém, não providenciou a regularização do processo da execução e com isso a sua tramitação ocorreu sem representação legal. A nomeação de inventariante no processo de inventário não pode validar os atos do processo guerreado, em respeito ao princípio do devido processo legal. Para a regularização do feito da execução, o magistrado determinou a sua suspensão. Decorrido o prazo, o processo prosseguiu, sem atendimento à petição da agravada. Foi realizada nova penhora sobre a área de 478,50 m² que foi impugnada pelo inventariante nomeado nos autos de inventário, porém sem a sua nomeação nos autos de execução. O então inventariante concordou com o laudo de avaliação. Designada a hasta pública, o agravante se insurgiu alegando excesso de penhora e requereu a sua redução, todavia restou indeferido pelo magistrado em razão da preclusão pela manifestação anterior do inventariante, que não havia integrado o feito. Desta forma, deve ser reformada a decisão, para reconhecer a tempestividade da argüição de excesso de penhora. Assim, postulou a concessão do efeito suspensivo ao recurso a fim de paralisar o prosseguimento da execução, até o julgamento definitivo do presente agravo. Por ser tempestivo, estar instruído com as peças obrigatórias e preparado, o recurso merece apreciação. Em sumária cognição, verifica-se que, se mantida a decisão, graves prejuízos poderão ser causados ao agravante, uma vez que a execução prosseguirá em seus ulteriores termos, com a excussão definitiva de seu patrimônio. Desta forma, concedo o efeito suspensivo almejado até final julgamento do presente recurso, que conta com rápida tramitação. Cientifique-se o juiz prolator do despacho agravado, e para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC pelo agravante. Intime-se o agravado para, querendo, ofertar resposta no prazo de 10 (dez) dias. Autorizo o ilustre Chefe da Divisão Cível para subscrever o ofício. Intime-se. Curitiba, 30 de agosto de 2007. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0004 . Processo/Prot: 0436295-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/183657. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000016 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Spaipa Sa - Indústria Brasileira de Bebidas. Advogado: Heriberto Rodrigues Teixeira. Agravado: Restaurante Rafain Ltda, Ram - Empresa de Alimentos Ltda, Rafagnin Maram & Cia Ltda. Advogado: Jader Alberto Pazinato. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I) SPAIPA S/A - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS interpõe o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo, contra a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu que, nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 16/1999 movidos em face de RESTAURANTE RAFAIN LTDA. E OUTROS, determinou a prestação de caução para o levantamento dos valores executados e indeferiu a majoração dos honorários advocatícios fixados nos autos exeqüendos (fls. 18-TJ). A agravante sustenta: a) a possibilidade do levantamento dos valores executados sem a necessidade de prestar caução, uma vez que os embargos foram julgados improcedentes e o recurso de apelação foi recebido somente no efeito devolutivo e, sendo assim, a execução é definitiva; b) os honorários advocatícios fixados na execução devem ser majorados, a uma porque a verba honorária fixada nos embargos do devedor é independente da fixada nos autos exeqüendos, a duas porque o valor fixado na execução é irrisório diante dos inúmeros atos perpetrados pelo causídico, bem como do tempo despendido para o deslinde da causa (fls. 02/16-TJ). II) A concessão de efeito ativo a agravo de instrumento constitui exceção e somente deve ser deferida quando presentes, de forma induvidosa, os pressupostos que a autorizam. No caso presente, todavia, não se vislumbra a ocorrência dos requisitos inscritos no artigo 527, III do Código de Processo Civil, razão pela qual deixo de atribuir o almejado efeito ativo. III) Notifique-se o Juiz da causa para prestar informações no prazo legal, assim como para que informe o inteiro teor da decisão que julgou improcedente os embargos à execução. IV) Comprove a Agravante ter cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. V) Intimem-se os Agravados para, querendo, responderem no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de peças que entenderem convenientes, observado o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. VI) Cumpridas as providências mencionadas, voltem conclusos. Curitiba, 28 de agosto de 2007. GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI Relator

0005 . Processo/Prot: 0436653-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/186840. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000711 Embargos a Execução. Agravante: Barigui Sa Credito, Financiamento e Investimentos. Advogado: Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto, Carlos Eduardo Netto Alves. Agravado: Marcia Regina Abba Romero. Advogado: Anderson Lovato. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BARIGÜI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos nº 711/2007 de EMBARGOS À EXECUÇÃO lhe movida por MÁRCIA REGINA ABBA ROMERO, fazendo consignar que: "1.Concedo a Embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Esclareça-se-á, por carta, de que tais benefícios igualmente a isentam do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço, os quais, entretanto, não se confundem com os de sucumbência, ante a redação dada aos artigos 2º, parágrafo único, 3º, V e 4º, caput da LAJ. 2. Recebo os embargos, com suspensão

da execução, observando o disposto no artigo 739-A, parágrafo 6º do Código de Processo Civil. 3. Certifique-se. 4. Vista À parte embargada, para manifestação no prazo de 15 (quinze dias). 5. Intimem-se." A agravante alega em resenha a necessidade de a decisão ser reformada, porque, com o recebimento dos embargos, suspendeu o processo da execução, sem o requerimento da parte interessada. Aduz mais que art. 739-A, § 1º, do CPC, autoriza efeito suspensivo aos embargos somente mediante requerimento da parte interessada com apresentação de relevantes fundamentos. E diante da presença dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, pleiteia a concessão do efeito suspensivo ao recurso, e reformar afinal a decisão interlocutória agravada. Por ser tempestivo, preparado e instruído com as peças obrigatórias, o recurso merece apreciação. A Lei nº 11.187/05, publicada em 20 de outubro de 2005, que passou a vigorar a partir de 19 de janeiro de 2006, alterou substancialmente o regime do recurso de agravo contras as decisões interlocutórias. Pela nova redação conferida ao artigo 522 do Código de Processo Civil, o agravo passou a ser, em regra, retido, só podendo ser de instrumento quando a decisão agravada puder causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, e nas hipóteses de não recebimento da apelação e nos relativos aos efeitos com que a mesma é recebida. O presente recurso não comportar conversão em agravo retido e, assim, recebo-o na modalidade de instrumento. No caso, a ausência de requerimento de suspensão da execução por parte da embargante, todavia, não constitui motivo para de imediato suspender o efeito da parte da decisão agravada que suspendeu a execução, em especial por inexistir possibilidade de causar graves e irreparáveis prejuízos. Assim, ante a ausência do alegado fumus boni júris e do periclum in mora, deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso. Cientifique-se o juízo prolator da decisão agravada, e para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC pelo agravante. Intime-se a agravada para, querendo, ofertar resposta no prazo de 10 (dez) dias. Autorizo o ilustre Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício. Intime-se. Curitiba, 30 de agosto de 2007. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0006 . Processo/Prot: 0436662-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/185122. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000446 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Dantas Lopes, Ana Raquel dos Santos, Márcio Zanin Giroto. Agravado: Engeplastic Representações de Plásticos Ltda - Epp, Luci Pestana Bruno, Karen Vollbrecht Bruno. Advogado: Israel Liutti, Oliveira Martins dos Reis. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A contra a decisão proferida pelo Juízo de Direito da Vara Única de Engenheiro Beltrão, que acolheu a Exceção de Incompetência nº 446/2006 interposta por ENGEPLASTIC REPRESENTAÇÕES DE PLÁSTICOS LTDA. E OUTROS, determinando a remessa dos autos da execução de título extrajudicial nº 121/2004 ao Juízo Cível da Comarca de Maringá. Alega o agravante que a execução deve tramitar em Engenheiro Beltrão, porque aí deveria ter sido satisfeita a obrigação e porque aí se encontra instalada a agência bancária que celebrou o contrato em discussão. Alega também que ao tempo da contratação a agravada ENGEPLASTIC, assim como as demais devedoras, tinham sede e domicilio em Engenheiro Beltrão, em nada importando o fato de terem posteriormente mudado para Maringá. E, ainda, que não há prejuízo à defesa dos executados, inclusive porque já ofereceram embargos, com extensa exordial e extensa documentação. Aduz, por fim, que tramita perante a 5ª Vara Cível de Maringá ação revisional de contrato (nº 919/2005) proposta pelos agravados, e que aquele Juízo acolheu a exceção de incompetência nº 459/2006 interposta pelo BANCO DO BRASIL, declinando de sua competência para o Juízo de Engenheiro Beltrão. II) Recebo o recurso. III) Notifique-se o Juiz da causa para prestar informações no prazo legal, cientificando-lhe do inteiro teor do presente despacho. IV) Ao Agravante para que comprove ter cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. V) Intimem-se os Agravados para, querendo, responderem no prazo legal, facultando-lhes a juntada de peças que entenderem convenientes, observado o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. VI) Cumpridas as providências mencionadas, voltem conclusos. Curitiba, 29 de agosto de 2007. GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI Relator

0007 . Processo/Prot: 0436673-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/185008. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000384 Medida Cautelar. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Renata Cristina Obici. Agravado: Aracely Natan Jardim. Advogado: Walmor Junior da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho:

I - BANCO ITAÚ S/A interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO do interlocutório (fls.101/105 - TJ) proferido nos autos de MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS promovida em seu desfavor por ARACELY NATAN JARDIM, na porção que validou o valor total da multa pecuniária (R$ 112.061,49) por descumprimento de ordem judicial e desacolheu a impugnação a execução, e determinou a expedição de alvará para levantamento da importância depositada, aduzindo como razões de recurso, que a multa não é devida pela justificativa plausível da demora em localizar microfilmagens de extratos bancários ao longo de mais de quinze anos e organizar tais documentos de forma lógica, o que tornou possível atender a liminar somente em 13 de fevereiro de 2007, como também porque a pena de multa não tem caráter indenizatório pelo inadimplemento da obrigação de fazer ou não fazer, sendo apenas meio coercitivo para o cumprimento de decisão judicial e, por tal motivo, não pode o cálculo retroagir à data anterior ao trânsito em julgado da sentença que a cominou; ademais, está evidenciada a extravagância do valor da multa diária imposta (R$ 100,00 à partir de 12/07/2005 e R$ 300,00 à partir de julho/2006), comportando a necessária adequação para evitar enriquecimento sem causa, com a aplicação do princípio da razoabilidade, propugnando, por tudo, pela reforma do decisum, para reconhecer o valor abusivo das astreintes e reduzir o mesmo, bem como compelir o Agravado a devolver o numerário levantado e/ou prestar caução idônea com imposição de multa diária para o caso de inércia. II. - Admito o recurso apenas no efeito devolutivo por não deparar, à primeira vista, que a insurgência colacionada possa estar envolta na fumaça do bom direito, por transparecer que na espécie não existe confusão acerca da finalidade da multa diária, sendo a somatória apenas reflexo da inércia do agravante, quer por não se insurgir no momento certo quanto aos valores, quer por não justificar perante o juízo a aventada dificuldade de cumprir a liminar, e também, por não vislumbrar a possibilidade de dano irreversível pelo levantamento do numerário penhorado por ser este conseqüência da sistemática processual vigente. III. - Solicite-se do juízo da causa as informações de estilo. IV. - Intime-se o Agravado para, no prazo de dez (10) dias, contraminutar o recurso. V- Intime-se. Curitiba, 28 de agosto de 2.007. EDSON VIDAL PINTO Relator

0008 . Processo/Prot: 0436816-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/185870. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1987.00000448 Embargos de Terceiro. Agravante: Gilberto Inocencio Pereira. Advogado: Roberto Laffranchi. Agravado: Joaquim Fernandes de Souza. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por GILBERTO INOCÊNCIO PEREIRA contra decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara Cível e Anexos da Comarca de Colorado, nos autos de Embargos de Terceiro nº 448/1987, propostos contra si por JOAQUIM FERNANDES DE SOUZA, pela qual expressou: "1. Preliminarmente, transfira-se o valor penhorado nos autos n. 435/81 para estes autos e, após, expeça-se alvará em favor do exeqüente. 2. considerando que o valor a ser transferido não é suficiente para a cobertura da dívida e que o exeqüente concordou com a exclusão dos valores sobre os quais houve insurgência do executado, proceda-se a penhora sobre o valor remanescente nos autos n. 435/81, transferindo-se, também, para estes autos, após atualização do debito pelo Sr. Contador. O Sr. contador, deverá, em seus cálculos, considerar o valor encontrado à fl. 662, excluindo-se daí o valor de R$ 6.000,00, bem como o valor dos juros compensatórios e, a partir deste valor, proceder a atualização, incluindo somente juros de mora e correção monetária. 3. O item 1 deve ser cumprido de imediato, antes mesmo do envio dos autos ao Sr. Contador. 4. Após atualização do debito pelo Sr. Contador, expeça-se alvará em favor do credor sobre o valor encontrado." O agravante alega que contra si o agravado Joaquim Fernandes de Souza moveu Ação de Embargos de Terceiro (autos nº 448/87) para desconstituir parte da penhora sobre seis alqueires do imóvel realizada na Execução de Título (autos nº 435/81). A referida ação de Embargos de Terceiro foi julgada procedente a desconstituída a penhora do imóvel indicado, condenando-se o agravante ao pagamento de honorários de sucumbências. Assim, o agravado moveu Execução de Honorários de Sucumbências, nos autos de Embargos de Terceiro nº 448/1987, no valor de R$ 3.954,16. De tal modo, resultou o arresto do valor de R$ 6.000,00, que foi depositado nos autos de Execução de Título nº 435/1981, movida pelo agravante em face de Ermínio da Cruz, tendo como terceiro interessado Virgilio Broietti, que foi quem adquiriu mediante fraude o imóvel penhorado na Execução de Título nº 435/81. Após a avaliação, ele fez um depósito com intuito de adjudicar o imóvel, impedindo assim a realização da praça. O magistrado acolheu o depósito e suspendeu as praças, e com isso foi interposto agravo de instrumento, atualmente em grau de Recurso Especial, para decidir sobre a validade ou não do depósito efetuado. Portanto, encontra-se o processo suspenso. O agravado peticionou nos autos de Embargos de Terceiro (nº 448/87) concordando com o valor que já se encontra julgado, executado e devidamente penhorado, e juntou cópia desta petição nos autos dos Embargos à Execução de Sentença nº 429/99, já liquidada. O juízo "a quo", no entanto, determinou o levantamento de numerários do crédito ainda não disponível e também a remessa dos autos ao contador sem ouvir as partes envolvidas no processo nº 435/81, quais sejam Gilberto Inocêncio Pereira, Messias Ermínio da Cruz e Virgilio Broietti, que não fazem parte dos autos nº 448/97. Dessa forma, pleiteia a anulação da decisão, para impedir o levantamento da importância penhorada, além de determinar a devolução do valor transferido para o processo de origem (nº 435/81). Apesar de fazer constar na petição a menção "com pedido de efeito suspensivo em caráter de urgência", o agravante não pleiteou expressamente o efeito suspensivo, nem fundamentou sobre sua necessidade. Por ser tempestivo, estar instruído com as peças obrigatórias e preparado, o recurso merece apreciação. Cientifique-se o juiz prolator do despacho agravado, e para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC pela agravante. Intime-se o agravado para, querendo, ofertar resposta no prazo de 10 (dez) dias. Autorizo o ilustre Chefe da Divisão Cível para subscrever o ofício. Intime-se. Curitiba, 30 de agosto de 2007. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0009 . Processo/Prot: 0437120-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/187277. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000565 Medida Cautelar. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Aline Murta Galacini. Agravado: Edinaldo Francisco de Lima. Advogado: Walmor Junior da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco Itaú S/A, contra decisão do Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, que nos autos de Medida Cautelar de Exibição de Documentos (nº 565/2007) deferiu a liminar pretendida, determinando que o ora agravante apresente cópia do contrato firmado entre as partes e os extratos bancários do agravado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). Inconformado, disse que merece ser reformada a decisão ora agravada, pois inexiste obrigação de exibir tais documentos, haja vista que já os exibiu em momento oportuno, qual seja, na data da celebração do contrato, recebendo o agravado a segunda via de tal documento, bem como fornecendo mensalmente ao correntista os extratos de referida conta. Destacou que não pode ser compelido a fornecer tais documentos após mais de 20 anos, os quais, em grande parte pertencem ao Banco Banestado S/A, devendo, primeiramente o agravado solicitar os documentos mediante o pagamento do valor correspondente ao seu fornecimento. Pugnou pela concessão do efeito suspensivo e, no mérito, pleiteou pela reforma da decisão ampliando-se o prazo para a apresentação dos documentos em 90 (sessenta) dias, com a exclusão da multa diária fixada ou com sua diminuição. II - Veja-se que nesta fase processual é possível a concessão de efeito suspensivo, conforme prevê o art. 558 do CPC desde que com o andamento do processo possa resultar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação. A princípio, verificam-se dos presentes autos que houve a comprovação por relevante fundamentação da grave lesão que a não concessão da suspensão da decisão agravada pode gerar ao agravante, pois o juízo monocrático determinou a apresentação de cópia do contrato e dos extratos bancários do agravado desde a data da abertura da conta (janeiro de 1985), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais). Assim sendo, em juízo de cognição sumária, denota-se a presença dos requisitos ensejadores para a concessão do efeito suspensivo, quais sejam, fumus boni iuris e periculum in mora, restando evidenciado através de relevante fundamentação os motivos pelos quais há a necessidade de suspensão dos efeitos da decisão monocrática ora combatida. Diante do exposto, concedo a liminar pretendida. IV - Requisite-se ao MM. Juiz a quo as informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). V - Intime-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 31 de agosto de 2007. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 03/09/2007
Seção da 14ª Câmara Cível

Relação No. 2007.07771

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Nelson Ferraz	001	0436503-7
Eduardo José Pereira Neves	002	0417034-5
	003	0417184-0
Júlio Cesar Dalmolin	003	0417184-0
Jair Antônio Wiebelling	003	0417184-0
José Gonzaga Soriani	002	0417034-5
	003	0417184-0
José Marega	002	0417034-5
	003	0417184-0
Márcia Loreni Gund	003	0417184-0
Marli Regina Renoste Vieli	002	0417034-5
Valéria Caramuru Cicarelli	001	0436503-7
Valdinei Aparecido Marcossi	001	0436503-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0436503-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/185124. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000362 Declaratória. Agravante: Banco Nossa Caixa Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Ionara Aparecida Mendes. Advogado: Valdinei Aparecido Marcossi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Banco Nossa Caixa S/A contra decisão proferida pelo Juízo da Vara Única de Alto Paraná, que, nos autos de ação declaratória c/c indenização por danos morais com pedido de liminar, acolheu a liminar pleiteada, determinando a retirada da inscrição de seu nome em cadastro de consumidores e impondo multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) para a hipótese do réu não suspender a inscrição no prazo de 5 (cinco) dias. Inconformado, afirma que a decisão merece ser reformada, pois a retirada do nome da agravada dos órgãos de proteção ao crédito não depende única e exclusivamente de seus procedimentos. Tendo por presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, pede efeito suspensivo ao recurso. II) Segundo a nova redação do art. 522, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.187/2005, das decisões interlocutórias caberá Agravo Retido, só sendo possível a interposição de Agravo de Instrumento nos casos em que houver perigo de lesão grave ou de difícil reparação. No caso em tela, em que pese os argumentos esposados pelo recorrente, não se vislumbra a necessidade de imediato julgamento, eis que não restou configurado o perigo de lesão grave ou de difícil reparação. III) Ante o exposto, determino a conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, de acordo com o artigo 527, inciso II do Código de Processo Civil. IV) Remetam-se os autos ao juízo de origem. V) Intimem-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI Relator

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0002 . Processo/Prot: 0417034-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/91060. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000190 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, José Marega, José Gonzaga Soriani. Apelado: José Marques Sanches, Jason Durante Stevanin, Valdomiro Garcino de Oliveira. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Vista Advogado: Eduardo José Pereira Neves (PR023342)

0003 . Processo/Prot: 0417184-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/78140. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000398 Prestação de Contas. Apelante: S.v Pereira Gás Ltda - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, José Marega, José Gonzaga Soriani. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Vista Advogado: Eduardo José Pereira Neves (PR023342)

Departamento Judiciário Emitido em 03/09/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
IV Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 12/09/2007 13:30
Sessão Ordinária - 15ª Câmara Cível em Composição Integral e 15ª Câmara Cível

Relação No. 2007.07827 e 2007.07683 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 15ª Câmara Cível em Composição Integral e 15ª Câmara Cível a realizar-se em 12/09/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriane Santos Sella	002	0417406-1
Adriano Nery Küster	015	0433797-7
Alessandra Sasso Teixeira	018	0434260-9
Allan Weston de Lima Wanderley	002	0417406-1
Ana Paula Delgado de Souza	012	0432885-8
Andrigo Oliveira Marcolino	005	0427129-2
Angélica Carnaval Marçola	016	0434000-3
Angela Anastazia Cazeloto	012	0432885-8
Antônio Pichek	019	0434290-7
Antonio Carlos Menegassi	022	0434843-8
Bernardo Moreira dos S. Macedo	014	0433782-6
Braulio Belinati Garcia Perez	005	0427129-2
	012	0432885-8
	013	0433672-5
	016	0434000-3
	022	0434843-8
Carlos Wisland Samways	002	0417406-1
Celso Augusto Milani Cardoso	001	0354180-0/01
Celso Coser Junior	010	0431630-9
	014	0433782-6
Clécio Almeida Viana	002	0417406-1
Cristiano Silva Colepicolo	003	0424760-1
Edson Alves da Cruz	003	0424760-1
Eduardo Amaral Pompeo	009	0417416-7
Elisio Apolinario Rigonato Chaves	017	0434120-0
Enio Expedito Franzoni	008	0343412-0
Evaldo Gonçalves Leite	001	0354180-0/01
Evandro Lúcio Pereira de Souza	001	0354180-0/01
Fernanda Fortunato Mafra	010	0431630-9
	014	0433782-6
Flávio Steinberg Bexiga	005	0427129-2
Giovana Christie Favoretto	022	0434843-8
Giovana Pisani de Oliveira Franco	015	0433797-7
Hellison Eduardo Alves	004	0424834-6
Heloyse Contador Rocha	010	0431630-9
	014	0433782-6
Herick Pavin	021	0434550-8
Ibere Eduardo Sasso	018	0434260-9
Ideval Inácio de Paula	019	0434290-7
Júlio Cesar Dalmolin	009	0417416-7
	011	0431792-4
	013	0433672-5
	016	0434000-3
Jair Antônio Wiebelling	009	0417416-7
	011	0431792-4
	013	0433672-5
	016	0434000-3
Janaina Rovaris	011	0431792-4
Jaqueline Lorena Migliorini	015	0433797-7
João Laerte Ribas Rocha	018	0434260-9
José Barbosa	019	0434290-7
José Edgar da Cunha Bueno Filho	015	0433797-7
José Gonzaga Soriani	006	0428914-5
José Luiz Pancotte	005	0427129-2
José Marega	006	0428914-5
José Valnir Zambrim	003	0424760-1
Leôncio Belon	005	0427129-2
Liana Claudia Borges Paulino	009	0417416-7
Luís Fernando da Silva Tambellini	007	0283322-1
Luciano Chizini e Chemin	015	0433797-7
Luis Eduardo Mikowski	020	0434293-8
Luis Oscar Six Botton	011	0431792-4
Luiz Bresolin	007	0283322-1
Luiz Fernando Dietrich	021	0434550-8
Márcia Loreni Gund	009	0417416-7
	011	0431792-4
	013	0433672-5
	016	0434000-3
Márcio Rogério Depolli	005	0427129-2
	012	0432885-8
	013	0433672-5
	016	0434000-3
	022	0434843-8
Marco Antonio Dias Lima Castro	002	0417406-1
Neri Luiz Cenzi	017	0434120-0
Newton Schimmelpfeng	002	0417406-1
Odenir Dias de Assunção	021	0434550-8
Oldemar Mariano	004	0424834-6
Osli de Souza Machado	008	0343412-0

Péricles Landgraf A. d. Oliveira	006	0428914-5
Paulo Cesar Lago de Almeida	004	0424834-6
Poliana Cavaglieri S. dos Anjos	008	0343412-0
Renata Cristina Obici	013	0433672-5
Renato Golba	020	0434293-8
Ricardo Lopes Sampaio	002	0417406-1
Ricardo Luiz de Oliveira	010	0431630-9
Roberto Antonio Busato	004	0424834-6
Rodrigo Brum Silva	002	0417406-1
Roger Oliveira Lopes	007	0283322-1
Vicente de Paula Marques Filho	003	0424760-1
Walter José Mathias Júnior	020	0434293-8

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0001 . Processo: 0354180-0/01

Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3541800 Cobrança. Apelante: Geração Pop Indústria e Comércio de Confecções Ltda - Me, Ariel Alves de Campos, Wilma Margarido de Campos, Tadeo Pinotti, Irma Margarido Pinotti. Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Evaldo Gonçalves Leite, Evandro Lúcio Pereira de Souza. Embargante: Banco do Brasil SA . Advogado: Evaldo Gonçalves Leite , Evandro Lúcio Pereira de Souza. Embargado: Geração Pop Indústria e Comércio de Confecções Ltda - Me , Ariel Alves de Campos, Wilma Margarido de Campos, Tadeo Pinotti, Irma Margarido Pinotti. Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0417406-1

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000471 Ordinária. Agravante: Clínica de Imunizações de Foz do Iguaçú Ltda. . Advogado: Clécio Almeida Viana , Allan Weston de Lima Wanderley, Carlos Wisland Samways, Newton Schimmelpfeng. Agravado: Glaxosmithkline Brasil Ltda . Advogado: Marco Antonio Dias Lima Castro , Ricardo Lopes Sampaio, Rodrigo Brum Silva, Adriane Santos Sella. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0424760-1

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000543 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Semear Sa . Advogado: José Valnir Zambrim , Cristiano Silva Colepicolo. Agravado: Ebrp Empresa Brasileira de Reciclagem de Pneus Ltda , Osmar Ibrain Jabur, Alba Regina de Carvalho Jabur. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho , Edson Alves da Cruz. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0424834-6

Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000220 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo . Advogado: Hellison Eduardo Alves , Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato. Agravado: C.m. Gottardi - Madeiras - Me . Advogado: Paulo Cesar Lago de Almeida . Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0427129-2

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000130 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Itaú Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Andrigo Oliveira Marcolino. Agravado: Benedito Domiciano Ferreira . Advogado: Leôncio Belon , José Luiz Pancotte, Flávio Steinberg Bexiga. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0428914-5

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000329 Constitutiva Negativa. Agravante: Cooperativa de Crédito Rural de Maringá - Sicredi Maringá . Advogado: José Marega , José Gonzaga Soriani. Agravado: Clovis Garcia Plaça , Maria Inês Guidelli Garcia. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira . Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelação Cível

0007 . Processo: 0283322-1

Comarca: Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300003027 Restituição. Apelante: Paranaprevidência . Advogado: Roger Oliveira Lopes . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini . Apelado: Sofia Teixeira de Lima . Advogado: Luiz Bresolin . Relator: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres (Des. Paulo Habith)

Apelação Cível

0008 . Processo: 0343412-0

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000037 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Osli de Souza Machado , Poliana Cavaglieri S. dos Anjos. Apelado: Ott & Cia Ltda , Irmãos Ott Ltda, José Pedro Ott, Maria Cecilia Ott, Andre Ott, Marco Antonio Ott. Advogado: Enio Expedito Franzoni . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0009 . Processo: 0417416-7

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000305 Prestação de Contas. Apelante: Osvaldo Gomes da Silva . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil S/a. . Advogado: Eduardo Amaral Pompeo , Liana Claudia Borges Paulino. Apelante: Banco do Brasil S/a. . Advogado: Eduardo Amaral Pompeo , Liana Claudia Borges Paulino. Apelado: Osvaldo Gomes da Silva . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelação Cível

0010 . Processo: 0431630-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001374 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Heloyse Contador Rocha , Fernanda Fortunato Mafra, Celso Coser Junior. Apelante: Antonio Schleder Spode , Iara Marilia Menegaz Spode. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira . Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Heloyse Contador Rocha , Fernanda Fortunato Mafra, Celso Coser Junior. Apelado: Antonio Schleder Spode , Iara Marilia Menegaz Spode. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0011 . Processo: 0431792-4

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000084 Prestação de Contas. Apelante: João Luiz Mendes Machado . Advogado: Márcia Loreni Gund , Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros Sa . Advogado: Janaina Rovaris , Luis Oscar Six Botton. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0012 . Processo: 0432885-8

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000655 Anulatória. Apelante: Banco Itaú S/a . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Angela Anastazia Cazeloto, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Advocacia Jefferson C. Assis & Advogados Associados . Advogado: Ana Paula Delgado de Souza . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0013 . Processo: 0433672-5

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000457 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Renata Cristina Obici, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Aguinelo Ruhoff . Advogado: Márcia Loreni Gund , Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Rec.Adesivo: Aguinelo Ruhoff . Advogado: Márcia Loreni Gund , Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelação Cível

0014 . Processo: 0433782-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001457 Cominatória. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Heloyse Contador Rocha , Fernanda Fortunato Mafra, Celso Coser Junior. Apelado: Joana do Amaral Lopes . Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelação Cível

0015 . Processo: 0433797-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200100025361 Medida Cautelar Incidental. Apelante: Banco Citibank S/a . Advogado: Adriano Nery Küster , Giovana Pisani de Oliveira Franco, José Edgar da Cunha Bueno Filho. Apelado: Gilberto Luiz Iurk Rocha . Advogado: Luciano Chizini e Chemin , Jaqueline Lorena Migliorini. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0016 . Processo: 0434000-3

Comarca: Engenheiro Beltrão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000288 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Wilson Polato Calçados - Me . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: Wilson Polato Calçados - Me . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Luiz Carlos Gabardo). Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0017 . Processo: 0434120-0

Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000452 Cautelar Inominada. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Neri Luiz Cenzi . Apelado: Victor Hugo Dresch , Victor Hugo Dresch - Firma Individual, Espólio de Hermínio Cerutti, Aparecida Maria Serpa Cerutti. Advogado: Elisio Apolinario Rigonato Chaves . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelação Cível

0018 . Processo: 0434260-9

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000136 Embargos do Devedor. Apelante: Francisco Majowski . Advogado: Ibere Eduardo Sasso , Alessandra Sasso Teixeira. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA . Advogado: João Laerte Ribas Rocha . Rec.Adesivo: Banco Bamerindus do Brasil SA . Advogado: João Laerte Ribas Rocha . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelação Cível

0019 . Processo: 0434290-7

Comarca: Mandaguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000622 Embargos a Execução. Apelante: Cocamar - Cooperativa Agroindustrial . Advogado: Ideval Inácio de Paula , Antônio Pichek. Apelado: Leonardo Cavicchioli , Marlene Santa Rosa Cavicchioli, Edna Aparecida Cavicchioli. Advogado: José Barbosa . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0020 . Processo: 0434293-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000835 Declaratória. Apelante: Paulo Rodrigues do Amorim , Elis Valdirene Rocha do Amorim. Advogado: Renato Golba . Apelado: Banco Banestado Sa , Banco Itaú SA. Advogado: Walter José Mathias Júnior , Luis Eduardo Mikowski. Rec.Adesivo: Banco Banestado Sa , Banco Itaú SA. Advogado: Walter José Mathias Júnior , Luis Eduardo Mikowski. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0021 . Processo: 0434550-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001084 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Luiz Fernando Dietrich , Herick Pavin. Apelado: João Madeira Neto . Advogado: Odenir Dias de Assunção . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0022 . Processo: 0434843-8

Comarca: Colorado.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000090 Embargos a Execução. Apelante: Renato Guilherme , Eleni Rosa Mendonça Guilherme, Marco Antonio Ederli. Advogado: Antonio Carlos Menegassi . Apelado: Banco Banestado S/a . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

IV Divisão de Processo Cível **Emitido em 03/09/2007**
Seção da 15ª Câmara Cível

Relação No. 2007.07749

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Antonio Rodio	034	0432298-5
Afonso Simch	030	0431594-8
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	055	0343146-1/02
Ana Carla Paiva Vicencio	050	0432099-2/01
Ana Cláudia Finger	017	0427918-9
Ana Lúcia França	025	0424509-8/01
Ana Paula Antônio Cosmo	024	0430909-5
Ana Paula Finger	017	0427918-9
Anderson Douglas Gali Falleiros	013	0333814-1
Anderson de Azevedo	038	0431622-7/01
André Luiz Calvo	011	0390125-5
Angélica Carnaval Marçola	006	0423520-3
	009	0421720-5
	033	0432462-5
Antonio Carlos de Souza	016	0406978-5
Antonio Elson Sabaini	002	0425002-8
Aparecido Albino Dechiche	024	0430909-5
Aramis Schrut	026	0431289-2
Aristides Alberto Tizzot França	015	0331080-7
Beatriz Terezinha da Silveira	045	0431722-2
Blas Gomm Filho	025	0424509-8/01
Braulio Belinati Garcia Perez	006	0423520-3
	008	0423034-2
	009	0421720-5
	033	0432462-5
César Augusto Terra	050	0432099-2/01
César Eduardo Botelho Palma	046	0432497-8
Carlos Alberto Francovig Filho	005	0424308-1
Carlos Alexandre Vaine Tavares	041	0425317-4/01
Carlos Araúz Filho	042	0430026-1
Cláudia Pizzatto	042	0430026-1
Cléucio Rodrigues Pereira	024	0430909-5
Cristiane Stalbaum	039	0421947-6/01
Daniel Hachem	022	0414177-3/01
	048	0423374-1/02
	055	0343146-1/02
Daniel Rocha Gerbasi	024	0430909-5
Demetrio Berehulka	001	0425209-7
Denio Leite Novaes Junior	043	0424087-7/01
Denise DE MArchi Beluzo	052	0420387-6/03
Denise Sampaio Coelho Ferraz	035	0432572-6
Dirceu Pagani	003	0425333-8
Douglas Vinicius dos Santos	056	0417412-9/02
Dovani Zangari	031	0431939-7
	037	0431337-3
Edalvo Garcia	041	0425317-4/01
Eric Garmes de Oliveira	049	0413581-3/01
Evilásio de Carvalho Junior	042	0430026-1
Fernanda Fortunato Mafra	051	0422677-3/02
Fiori Augusto Mincache Faustino	032	0426358-9/01
	056	0417412-9/02
Francine Ricardo	034	0432298-5
Generino Soares Gusmon	011	0390125-5
Gilberto Baumann de Lima	005	0424308-1
Gilberto Stinglin Loth	050	0432099-2/01
Giovani Pires de Macedo	004	0421021-7
Giuliana Karina Ribeiro de Godoy	035	0432572-6
Graciela Iurk Marins	050	0432099-2/01
Hellison Eduardo Alves	002	0425002-8
	054	0422896-8/01
Heloyse Contador Rocha	051	0422677-3/02
Henrique Afonso Pipolo	038	0431622-7/01
Henrique Cavalheiro Ricci	033	0432462-5
Isabella Santiago de Jesus	035	0432572-6
Ivan Jeronimo Marcondes Ribas	040	0428617-1
Júlio Cesar Dalmolin	006	0423520-3
	007	0422273-5
	020	0422127-8/01
	023	0427411-5/01
	029	0431543-1
	032	0426358-9/01
	036	0430867-2
	043	0424087-7/01
	044	0421096-4
	046	0432497-8
	053	0341726-1/01
	054	0422896-8/01
	057	0431599-3
Jailson Pereira	025	0424509-8/01
Jair Antônio Wiebelling	006	0423520-3
	007	0422273-5
	020	0422127-8/01
	023	0427411-5/01
	029	0431543-1
	032	0426358-9/01
	036	0430867-2
	043	0424087-7/01
	044	0421096-4
	046	0432497-8
	053	0341726-1/01
	054	0422896-8/01
	057	0431599-3
Jefferson Lima Aguiar	013	0333814-1
João Carlos Poletto	030	0431594-8
João Leonelho Gabardo Filho	050	0432099-2/01
Jonas Borges	049	0413581-3/01
Jorel Salomão Khury	012	0335376-4
José Augusto Araújo de Noronha	018	0415766-4/01
	020	0422127-8/01
José Carlos Vieira	013	0333814-1
José Ivan Guimarães Pereira	029	0431543-1
	031	0431939-7
	048	0423374-1/02
José Paulino da Silva	047	0423513-8
Josiane Godoy	057	0431599-3
Juliano César Iba	033	0432462-5
Juliano Ricardo Tolentino	017	0427918-9
Julio Cesar de Liz	039	0421947-6/01
Keli Rackel Bergamo	005	0424308-1
Lauro Fernando Zanetti	036	0430867-2
Leandro Luiz Zangari	031	0431939-7
	037	0431337-3
Leandro de Quadros	017	0427918-9
Leonardo Meceni	035	0432572-6
Louise Rainer Pereira Gionedis	010	0419823-0
Luciano Alves Batista	055	0343146-1/02
Luis Eduardo Mikowski	028	0432401-2
Luis Guilherme Pegoraro	037	0431337-3
Luiz Carlos Slonik	008	0423034-2
Luiz Eduardo Volpato	032	0426358-9/01
	056	0417412-9/02
Luiz Gustavo Thadeo Braga	010	0419823-0
Márcia Loreni Gund	006	0423520-3
	007	0422273-5
	020	0422127-8/01
	023	0427411-5/01
	029	0431543-1
	032	0426358-9/01
	036	0430867-2
	043	0424087-7/01
	044	0421096-4
	046	0432497-8
	053	0341726-1/01
	054	0422896-8/01
	057	0431599-3
Márcio Rogério Depolli	006	0423520-3
	008	0423034-2
	009	0421720-5
	033	0432462-5
Márcio Rogério Paris	016	0406978-5
Marcelo Henrique Botelho Palma	046	0432497-8
Marcelo Vieira Justus	045	0431722-2
Marco Antonio Barzotto	017	0427918-9
Marco Juliano Felizardo	025	0424509-8/01

Marcos Babinski Marochi	027	0431861-4
Marcos Cesar Crepaldi Bornia	043	0424087-7/01
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	019	0429622-6
Maria Fernanda Simões Bellei	018	0415766-4/01
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	001	0425209-7
Maria Lúcia Stroparo	018	0415766-4/01
Mariana de Oliveira F. Antunes	011	0390125-5
Mauricio Sagboni M. Teixeira	012	0335376-4
Maytê Mattar Milléo	050	0432099-2/01
Melchior Fülber Caumo	016	0406978-5
Misael Pereira da Silva Filho	001	0425209-7
Moises Zanardi	048	0423374-1/02
Moriane Portella Garcia	020	0422127-8/01
Natasha de Sá Gomes Vilardo	008	0423034-2
Neimar Batista	022	0414177-3/01
	051	0422677-3/02
Nelson Paschoalotto	049	0413581-3/01
Neusa Maria Garanteski	021	0424779-0/02
Nilza Aparecida Sacoman	005	0424308-1
Oldemar Mariano	026	0431289-2
	053	0341726-1/01
	054	0422896-8/01
Oscar Massimiliano Mazuco Godoy	028	0432401-2
Osmar Margarido dos Santos	048	0423374-1/02
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	016	0406978-5
Patrícia Cristina Faria	024	0430909-5
Patrícia Klassen	030	0431594-8
Paula Roberta Pires	039	0421947-6/01
Paulo Dequech	015	0331080-7
Pedro Antonio Coelho de S. Furlan	030	0431594-8
Pedro Arlindo de Camargo Filho	042	0430026-1
Pedro Carlos Palma	046	0432497-8
Pedro Pavoni Neto	047	0423513-8
Poliana Maria Cremasco F. Cunha	027	0431861-4
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	022	0414177-3/01
Renato Ribechi	014	0333879-2
Ricardo Jamal Khouri	048	0423374-1/02
Ricardo Key Sakaguti Watanabe	050	0432099-2/01
Ricardo da Cunha Ferreira	052	0420387-6/03
Rodrigo Pelissão de Almeida	006	0423520-3
Rogério Guedes Pereira	019	0429622-6
Rosa Maria Stradioto	004	0421021-7
Rosicler Adriana L. d. Almeida	014	0333879-2
Sandro Guilherme de B. Schrut	026	0431289-2
Tatiana Piasecki Kaminski	023	0427411-5/01
Tatiane Parzianello	022	0414177-3/01
Thiago Simões Rabello	005	0424308-1
Valdemar Morás	009	0421720-5
Vanessa Maria Ramos	003	0425333-8
Victor Alexandre Bomfim Marins	050	0432099-2/01
Vinicius S Buzatto Pereira	002	0425002-8
Waldomiro Barbieri	007	0422273-5
Walter José Mathias Júnior	028	0432401-2
Walter Toffoli	040	0428617-1
Wilson José Assunpção	044	0421096-4
Wilson José de Freitas	043	0424087-7/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0425209-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/126192. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000112 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Transportes Lisot Ltda. Advogado: Misael Pereira da Silva Filho, Demetrio Berehulka. Apelado: Cnh Latin América Ltda. Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 8910. Nº Livro: 242. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à Apelação Cível. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. TRIPLICATAS SEM ACEITE. AUSÊNCIA DE PRÉVIO PROTESTO. ART. 15, II, DA LEI N.º 5474/68. INOBSERVÂNCIA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DEVEDOR. IRRELEVÂNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO. CABIMENTO. NULIDADE CONFIGURADA. ARTS. 586 E 618, I, DO CPC. FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. ART. 20, § 4º, DO CPC. INCIDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. CABIMENTO. SENTENÇA REFORMADA. 1. A prévia promoção do protesto pelo credor da triplicata sem aceite é um dos requisitos para que o mesmo busque a satisfação de seu crédito mediante utilização do procedimento previsto no Código de Processo Civil para a execução de títulos extrajudiciais. Isso porque a triplicata sem aceite somente é legalmente dotada de executividade quando previamente protestada. 2. O recebimento comprovado de notificação extrajudicial pelo devedor não tem o condão de suprir a ausência de protesto da triplicata sem aceite, visto que, não atendidos os requisitos do artigo 15 da Lei n.º 5474/68, fica configurada a violação ao disposto no artigo 586 do Código de Processo Civil, e, de conseqüência, a nulidade do processo executivo, nos termos do artigo 618, I, desse mesmo código, eis que não embasado em título a que a lei tenha atribuído executividade. 3. In casu, diante da inexistência de título executivo, decorrente da ausência de protesto das triplicatas que instruíram a execução manejada pela apelante, a medida que se impõe é a manutenção da extinção do feito determinada em sentença. 4. Comporta redução o quantum fixado em sentença a título de honorários advocatícios que se apresenta demasiadamente elevado e incompatível com as circunstâncias do caso concreto, deixando de observar as normas das alíneas a, b e c do § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, conforme determina o § 4º desse mesmo artigo. Apelação Cível parcialmente provida.

0002 . Processo/Prot: 0425002-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/140895. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000068 Prestação de Contas. Apelante: Vilela Distribuidora de Auto Peças Ltda. Advogado: Antonio Elson Sabaini, Vinicius S Buzatto Pereira. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Hellison Eduardo Alves. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 8911. Nº Livro: 242. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto por Vilela Distribuidora de Auto Peças LTDA, para o fim de cassar a sentença, nos termos do voto. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. APRESENTAÇÃO DAS CONTAS A DESTEMPO. NÃO OCORRENCIA. CONTAS TEMPESTIVAS. CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DA INTIMAÇÃO PESSOAL. DISPENSA DO ATO ANTE A APRESENTAÇÃO ESPONTANEA DAS CONTAS. APRECIAÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS. PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. NÃO PRODUÇÃO DA PROVA. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRENCIA. SENTENÇA CASSADA. 1. Julgados procedentes os pedidos deduzidos em primeira fase de prestação de contas, deve o réu ser intimado pessoalmente para apresentá-las na forma mercantil, correndo o prazo a partir desta intimação pessoal. Tendo a parte apresentado espontaneamente as contas, antes da intimação pessoal, fica dispensada a realização de novo ato. 2. É necessário que o julgador defira o pedido de produção de provas, uma vez que "constitui cerceamento de defesa o julgamento sem o deferimento de provas pelas quais a parte protestou especificamente". Apelação provida. Sentença cassada.

0003 . Processo/Prot: 0425333-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/126330. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000638 Embargos a Execução. Apelante: Bat Comércio de Materiais Fotográficos Ltda.. Advogado: Dirceu Pagani. Apelado: Allflex Indústria e Comércio de Etiquetas Ltda.. Advogado: Vanessa Maria Ramos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 8912. Nº Livro: 242. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação Cível. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DUPLICATA. COBRANÇA DE VALORES INDEVIDOS NO CÁLCULO QUE INSTRUIU A EXECUÇÃO. LIQUIDEZ DO TÍTULO PRESERVADA. MERO EXCESSO DE EXECUÇÃO. INCIDÊNCIA DO CAPUT DO ART. 21 DO CPC. CABIMENTO. SUCUMBÊNCIA PARCIAL CONFIGURADA. DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. SENTENÇA MANTIDA. 1. A inclusão de valores indevidos no cálculo da dívida que se pretende executar não retira a liquidez do título exeqüendo, já que implica tão-somente em excesso de execução, a ser sanado quando da liquidação do julgado, mediante o afastamento da cobrança de tais valores e a apuração do quantum efetivamente devido pelo executado. 2. Configurada a sucumbência parcial das partes, bem como a observância ao que determina a norma do caput do artigo 21 do Código de Processo Civil, há de ser mantida a distribuição dos ônus da sucumbência operada em sentença. Apelação Cível não-provida.

0004 . Processo/Prot: 0421021-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/111843. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000077 Embargos a Arrematação. Apelante: Otavio Reinaldo Falasca. Advogado: Giovani Pires de Macedo. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural Paranapanema, Claudinei Angelin. Advogado: Rosa Maria Stradioto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 8913. Nº Livro: 242. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte da Apelação Cível, negando-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. ART. 514, II, DO CPC. DESCUMPRIMENTO. PARCIAL CONHECIMENTO. ARREMATAÇÃO. PREÇO VIL. ART. 692 DO CPC. NÃO-CONFIGURAÇÃO. ART. 620 DO CPC. NÃO-VIOLAÇÃO. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 12 DA LEI N.º 1060/50. SENTENÇA MANTIDA. 1. Tendo o apelante deixado de atacar especificamente um dos pontos da sentença, bem como de inserir na sua peça recursal os fundamentos de fato e de direito para a reforma da decisão, o recurso não merece conhecimento nessa parte, eis que não cumprido o comando legal do artigo 514, II, do Código de Processo Civil. 2. Não há que se falar em nulidade da arrematação com fundamento no artigo 692 do Código de Processo Civil, nem tampouco em violação ao artigo 620 deste mesmo código, quando o bem tiver sido arrematado em segunda praça por importância não inferior a 60% do valor correspondente à sua avaliação, in casu, mais precisamente, por importância equivalente a 81% de sua avaliação. 3. A concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita não afasta o dever do beneficiário-sucumbente arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, mas tão-somente autoriza a suspensão da exigibilidade de tal pagamento, por força do disposto no artigo 12 da Lei n.º1060/1950. Logo, possível é a condenação do mesmo em sentença aos ônus da sucumbência. Apelação Cível conhecida em parte e nesta parte não-provida.

0005 . Processo/Prot: 0424308-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/124980. Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000471 Cautelar. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rackel Bergamo. Apelado: Gerson Palma. Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Nilza Aparecida Sacoman, Thiago Simões Rabello. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 8914. Nº Livro: 242. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso de apelação, negando-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATOS BANCÁRIOS. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO. COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA RECUSA EXTRAJUDICIAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 26, DO CDC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DOCUMENTOS NÃO APRESENTADOS COM A CONTESTAÇÃO. RESISTÊNCIA CARACTERIZADA. HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RÉU. REDUÇÃO. DESCABIMENTO. QUANTUM CORRETAMENTE FIXADO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. 1. O recurso não merece conhecimento no que se refere a inexistência de documento comum, sob o fundamento de terem sido remetido extratos mensalmente, matéria esta não argüida em primeira instância, sob pena de supressão de instância e de violação do princípio do duplo grau de jurisdição, eis que se trata de inovação recursal. 2. A propositura de Medida Cautelar de Exibição de Documentos não está condicionada à comprovação da prévia recusa extrajudicial de exibição de documentos por quem tenha o dever de exibi-los. 3. Diante do mérito da demanda cautelar de exibição de documento, não se aplica às regras de decadência estabelecidas no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor. 4. Havendo resistência por parte da ré, quando da apresentação da contestação e, sendo julgada procedente a ação, correta é a condenação daquela aos honorários advocatícios. 5. Não comporta redução o quantum fixado em sentença a título de honorários advocatícios que se apresenta compatível com as circunstâncias do caso, observando, com isso, as normas das alíneas a, b e c do § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. 6. Para que haja condenação em litigância de má-fé, é necessário a subsunção do comportamento da parte às hipóteses previstas, de forma taxativa, nos incisos do artigo 17 do Código de Processo Civil; ainda, impõe-se o efetivo prejuízo ocasionado ao adversário, bem como a constatação do dolo ou culpa grave, necessários para afastar a presunção de boa-fé que pauta, de regra, o comportamento das partes no decorrer do processo. Apelação Cível conhecida em parte e nesta parte não provida.

0006 . Processo/Prot: 0423520-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/124341. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000703 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola, Rodrigo Pelissão de Almeida. Apelado: Marly Aparecida Kuchla. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 8915. Nº Livro: 242. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CARÊNCIA DE AÇÃO. FORNECIMENTO PERIÓDICO DE EXTRATOS. INOCORRÊNCIA. PEDIDO GENÉRICO. INDICAÇÃO PRECISA DE DIVERGÊNCIA COM LANÇAMENTOS. DESNECESSIDADE. DECADÊNCIA. DESNECESSIDADE. DECADÊNCIA DO DIREITO. RECONHECIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CAUSA. 1. A alegação de que as contas já foram devidamente prestadas não obsta o reconhecimento do interesse de agir do titular de conta corrente, pois a pretensão envolve a demonstração clara e suficiente dos lançamentos, características estas que não se reconhecem nos usuais extratos de movimentação de conta-corrente, conforme jurisprudência reiterada. 2. Não se exige o apontamento preciso dos lançamentos dúbios na petição inicial de ação de prestação de contas. O objetivo da primeira fase do procedimento especial consiste justamente na exposição, ao correntista, dos lançamentos na forma mercantil. Indispondo este de tais lançamentos é inexigível que impugne especificadamente rubricas duvidosas. 3. Tratando-se de vício aparente e de fácil constatação de serviço durável prestado pela instituição financeira, a reclamação do consumidor deve ser realizada até 90 dias a partir do término da execução dos serviços, conforme determina o artigo 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Com isso, é de se reconhecer, de ofício, a decadência do direito do apelado à prestação de contas dos lançamentos relativos às taxas, tarifas e prêmios de seguro efetuados em sua conta corrente anteriormente ao período de 90 dias anteriores à propositura da presente demanda. 4. Segundo o entendimento recentemente firmado por esta Décima Quinta Câmara Cível, os honorários advocatícios relativos à primeira fase da Prestação de Contas devem ser fixados no montante de 10% sobre o valor da causa, levando-se em consideração não somente o julgamento antecipado da lide, como também a desnecessidade de realização de audiência, a extrema simplicidade da causa e o tempo exigido do advogado para a prestação de seus serviços. Logo, merece redução o quantum arbitrado em sentença. 5. Apelo parcialmente provido.

0007 . Processo/Prot: 0422273-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/110920. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000571 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Waldomiro Barbieri. Apelado: Madeiras L A Carolo. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 8916. Nº Livro: 242. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CARÊNCIA DE AÇÃO. FORNECIMENTO PERIÓDICO DE EXTRATOS. INOCORRÊNCIA. PEDIDO GENÉRICO. INDICAÇÃO PRECISA DE DIVERGÊNCIA COM LANÇAMENTOS. DESNECESSIDADE. DECADÊNCIA DO DIREITO. RECONHECIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CAUSA. 1. A alegação de que as contas já foram devidamente prestadas não obsta o reconhecimento do interesse de agir do titular de conta corrente, pois a pretensão envolve a demonstração clara e suficiente dos lançamentos, características estas que não se reconhecem nos usuais extratos de movimentação de conta-corrente, conforme jurisprudência reiterada. 2. Não se exige o apontamento preciso dos lançamentos dúbios na petição inicial de ação de prestação de contas. O objetivo da primeira fase do procedimento especial consiste justamente na exposição, ao correntista, dos lançamentos na forma mercantil. Indispondo este de tais lançamentos é inexigível que impugne especificadamente rubricas duvidosas. 3. Tratando-se de vício aparente e de fácil constatação de serviço durável prestado pela instituição financeira, a reclamação do consumidor deve ser realizada até 90 dias a partir do término da execução dos serviços, conforme determina o artigo 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Com isso, é de se reconhecer, de ofício, a decadência do direito do apelado à prestação de contas dos lançamentos relativos às taxas, tarifas e prêmios de seguro efetuados em sua conta corrente anteriormente ao período de 90 dias anteriores à propositura da presente demanda. 4. Segundo o entendimento recentemente firmado por esta Décima Quinta Câmara Cível, os honorários advocatícios relativos à primeira fase da Prestação de Contas devem ser fixados no montante de 10% sobre o valor da causa, levando-se em consideração não somente o julgamento antecipado da lide, como também a desnecessidade de realização de audiência, a extrema simplicidade da causa e o tempo exigido do advogado para a prestação de seus serviços. Logo, merece redução o quantum arbitrado em sentença. Apelo parcialmente provido.

0008 . Processo/Prot: 0423034-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/120999. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000106 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Apelado: João Peda Soares, Amadeu Machado Construção Civil Me, Ari José Avelar. Advogado: Luiz Carlos Slonik. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 8917. Nº Livro: 242. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à Apelação Cível. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. NÃO-CONFIGURAÇÃO. CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA. DISPONIBILIDADE DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS. IRRELEVÂNCIA. EXIBIÇÃO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE TARIFAS. DESCABIMENTO. DEVER LEGAL DE INFORMAÇÃO E DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES. PRETENSÃO DE EXIBIÇÃO. PRESCRIÇÃO EM PARTE. PRAZO. ARTS. 177 DO CC DE 1916, 205 E 2028 DO CC DE 2002. COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 287 E 461 DO CPC. ART. 359 DO CPC. NÃO-INCIDÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. ATRIBUIÇÃO DO DEVER DE ARCAR COM OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 21, § ÚNICO, DO CPC. 1. Tendo o Banco Itaú S.A. adquirido o controle acionário do Banco Banestado S.A., assumindo seus clientes, funcionários e suas agências, é certo que se apresenta como verdadeiro sucessor e por isso deve honrar o cumprimento das obrigações decorrentes de relações formalizadas anteriormente à sucessão. Logo, é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de prestação de contas referente aos contratos celebrados antes da sucessão. 2. A propositura de Medida Cautelar de Exibição de Documentos não fica inviabilizada diante do envio mensal de extratos e da disponibilidade na agência bancária dos documentos referentes à relação contratual, nem tampouco a sua procedência pode ser condicionada ao pagamento de tarifas à instituição financeira que detém a guarda dos mesmos, já que, independentemente de qualquer condição, a instituição financeira tem o dever legal de não somente exibir os documentos referentes ao contrato firmado com o correntista, mas também de prestar as informações solicitadas pelo consumidor de seus serviços, por força do princípio da boa-fé objetiva. 3. A pretensão de exibição de documentos está sujeita ao prazo prescricional para o exercício das pretensões de direito pessoal previsto no Código Civil. In casu, diante do disposto no artigo 177 do Código Civil de 1916 e nos artigos 205 e 2028 do Código Civil atual, cumpre reconhecer a prescrição de parte da pretensão dos apelados, afastando a condenação do apelante à exibição dos contratos firmados antes da data de 07/07/1986 e dos extratos relativos ao período anterior a tal data. 4. Havendo determinação judicial para que uma das partes faça ou deixe de fazer alguma coisa, tal como ocorre diante da determinação de exibição de documentos, possível é a cominação de multa diária pelo magistrado, a fim de coibir eventual descumprimento. 5. Levando-se em consideração que na Medida Cautelar de Exibição de Documentos não se questiona a vera-

cidade dos mesmos, mas tão-somente o dever de exibi-los, não há que se falar em aplicação da sanção prevista no artigo 359 do Código de Processo Civil. 6. Diante da sucumbência mínima dos apelados, é de se observar a norma do artigo 21, § único, do Código de Processo Civil. Apelação Cível provida parcialmente.

0009 . Processo/Prot: 0421720-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/110724. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000226 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Marco Aurélio Carpes Marcon. Advogado: Valdemar Morás. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 8918. Nº Livro: 242. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CARÊNCIA DE AÇÃO. FORNECIMENTO PERIÓDICO DE EXTRATOS. INOCORRÊNCIA. PEDIDO GENÉRICO. INDICAÇÃO PRECISA DE DIVERGÊNCIA COM LANÇAMENTOS. DESNECESSIDADE. DECADÊNCIA DO DIREITO. RECONHECIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CAUSA. 1. A alegação de que as contas já foram devidamente prestadas não obsta o reconhecimento do interesse de agir do titular de conta corrente, pois a pretensão envolve a demonstração clara e suficiente dos lançamentos, características estas que não se reconhecem nos usuais extratos de movimentação de conta-corrente, conforme jurisprudência reiterada. 2. Não se exige o apontamento preciso dos lançamentos dúbios na petição inicial de ação de prestação de contas. O objetivo da primeira fase do procedimento especial consiste justamente na exposição, ao correntista, dos lançamentos na forma mercantil. Indispondo este de tais lançamentos é inexigível que impugne especificadamente rubricas duvidosas. 3. Tratando-se de vício aparente e de fácil constatação de serviço durável prestado pela instituição financeira, a reclamação do consumidor deve ser realizada até 90 dias a partir do término da execução dos serviços, conforme determina o artigo 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Com isso, é de se reconhecer, de ofício, a decadência do direito do apelado à prestação de contas dos lançamentos relativos às taxas, tarifas e prêmios de seguro efetuados em sua conta corrente anteriormente ao período de 90 dias anteriores à propositura da presente demanda. 4. Segundo o entendimento recentemente firmado por esta Décima Quinta Câmara Cível, os honorários advocatícios relativos à primeira fase da Prestação de Contas devem ser fixados no montante de 10% sobre o valor da causa, levando-se em consideração não somente o julgamento antecipado da lide, como também a desnecessidade de realização de audiência, a extrema simplicidade da causa e o tempo exigido do advogado para a prestação de seus serviços. Logo, merece redução o quantum arbitrado em sentença. 5. Apelo parcialmente provido.

0010 . Processo/Prot: 0419823-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/103065. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00011480 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis. Apelado: Ariosvaldo da Silva Alboitt. Advogado: Luiz Gustavo Thadeo Braga. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 8919. Nº Livro: 242. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação interposto Banco do Brasil S/A, negando-lhe provimento nos termos do voto. EMENTA:DIREITO BANCÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE CRÉDITO NÃO DIRECIONADO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. INADMISSIBILIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36/2001. NÃO INCIDENCIA. TABELA PRICE. CONFIGURAÇÃO DO ANATOCISMO. 1. A capitalização de juros somente é permitida quando estiver de forma expressamente descrita no contrato e exista expresso dispositivo de lei que a autorize. Para aplicar a Medida Provisória 2.170-36 no contrato, faz-se necessário que esse acordo tenha sido celebrado após 31 de março de 2000 e faça menção expressa à incidência de juros capitalizados. Não preenchidos tais pressupostos, impõe-se o afastamento da capitalização de juros. 2. Os contratos nos quais se incide a Tabela Price têm em sua base de cálculos a capitalização de juros. Portanto, o contrato bancário que contiver cláusula com base nesta tabela terá a pratica do anatocismo. Apelação Cível desprovida.

0011 . Processo/Prot: 0390125-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/232075. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000655 Embargos de Terceiro. Apelante: Parmalat Brasil S/a Indústria e Comércio de Alimentos. Advogado: Mariana de Oliveira Franco Antunes. Apelado: Michele Dias Tavares, Katia Dias Tavares, Andre Dias Tavares. Advogado: André Luiz Calvo, Generino Soares Gusmon. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 8920. Nº Livro: 242. Julgado em: 22/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à Apelação Cível. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA SOBRE IMÓVEL OBJETO DE HIPOTECA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. JULGAMENTO ULTRA OU EXTRA PETITA. INOCORÊNCIA. HIPOTECA. ART. 761, I E II, DO CC DE 1916. INOBSERVÂNCIA. INEFICÁCIA PERANTE TERCEIROS. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 1º DA LEI N.º 8.009/90. DÍVIDA CONTRAÍDA POR EX-SÓCIO FALECIDO EM BENEFÍCIO DA PESSOA JURÍDICA DA QUAL FAZIA PARTE. INAPLICABILIDADE DO ART. 3º, V, DA LEI N.º 8.009/90. NULIDADE DA PENHORA REALIZADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. CABIMENTO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Tendo em vista que a formação da convicção da magistrada quanto à invalidade do contrato de abertura de crédito com garantia hipotecária não constou no dispositivo da sentença, mas apenas esteve dentre os fundamentos que embasaram a conclusão do Juízo a quo de que a penhora incidente sobre o imóvel merecia ser levantada, não há que se falar em nulidade da sentença decorrente de julgamento ultra ou extra petita. 2. Levando-se em consideração que o contrato de abertura de crédito com garantia hipotecária deixou de atender os requisitos do artigo 761, I e II, do Código Civil de 1916, eis que além de apenas prever o valor do crédito fornecido, sem, contudo, prever o total da dívida decorrente do contrato sobre o qual se funda tal fornecimento de crédito, ainda não traz a previsão de prazo determinado para pagamento da dívida garantida pela hipoteca, é de se reconhecer que o mesmo não produz efeitos perante terceiros. 3. Tratando-se de dívida contraída por ex-sócio falecido em benefício exclusivo da pessoa jurídica da qual fazia parte, que se encontra garantida por hipoteca incidente sobre bem de família, nos termos do artigo 1º da Lei n.º 8.009/1990, não há espaço para a aplicação da exceção prevista na norma do artigo 3º, V, dessa mesma lei. 4. Comporta redução o quantum fixado a título de honorários advocatícios que se apresenta demasiadamente elevado e incompatível com as circunstâncias do caso concreto - tais como o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, o trabalho apresentado e o tempo exigido para o seu serviço -, deixando, com isso, de observar as normas das alíneas a, b e c do § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, conforme determina o § 4º deste mesmo artigo. Apelação Cível provida parcialmente.

0012 . Processo/Prot: 0335376-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/204234. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00068202 Ação Monitória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira. Apelado: Massa Falida de Paiol Comercio de Cereais Ltda, Paulo de Tarso Souza Maranhao, Katia Maria Olivet Maranhao. Advogado: Jorel Salomão Khury. Interessado: Jorel Salomão Khury Síndico da Massa Falida. Advogado: Jorel Salomão Khury. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago - Des. Pacheco Rocha). Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 8921. Nº Livro: 242. Julgado em: 08/08/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. EMBARGOS. PROCEDÊNCIA. RECURSO. CDC. APLICAÇÃO AO CASO. LIMITAÇÃO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0333814-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/192044. Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000174 Embargos a Execução. Apelante: Abyara Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. Advogado: Jefferson Lima Aguiar, Anderson Douglas Gali Falleiros. Apelado: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. Advogado: José Carlos Vieira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago - Des. Pacheco Rocha). Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 8922. Nº Livro: 243. Julgado em: 08/08/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e na parte conhecida negar provimento ao apelo. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. NULIDADE DO TÍTULO EXEQÜENDO POR AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE. QUESTÃO QUE NÃO SE SUSTENTA. AFASTAMENTO. NÃO OCORRÊNCIA DE SUB-ROGAÇÃO LEGAL. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. QUESTÃO NÃO APRECIADA PELA SENTENÇA, MAS QUE FOI DISCUTIDA E SUBMETIDA AO CONTRADITÓRIO. POSSIBILIDADE DE EXAME EM SEGUNDO GRAU. ART. 515, § 3º, DO CPC. NÃO RECONHECIMENTO DO ALEGADO EXCESSO. TAXA DE JUROS MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

0014 . Processo/Prot: 0333879-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/191548. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000132 Embargos a Execução. Apelante: Rivalda Santana Alves. Advogado: Renato Ribechi. Apelado: Antônio Joaquim de Santana. Advogado: Rosicler Adriana Lourenço de Almeida. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago - Des. Pacheco Rocha). Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 8923. Nº Livro: 243. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO. NOME DO ADVOGADO. PRÉ-NOME. TROCA. NULIDADE. RECURSO PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0331080-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/177230. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2000.00034530 Medida Cautelar. Apelante: Ione Cyriaco de Souza. Advogado: Paulo Dequech. Apelado: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago - Des. Pacheco Rocha). Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 8924. Nº Livro: 243. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. REQUISITOS DO PERICULUM IN MORA E DO FUMUS BONIS IURIS AUSENTES. RECURSO DESPROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0406978-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/58232. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000410 Medida Cautelar. Agravante: Antônio Donisete Tomaelli, José Menq Salomão, Isabel Tomaellli Salomão. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Xingu - Sicredi Alto Xingu. Advogado: Antonio Carlos de Souza, Márcio Rogério Paris, Melchior Fülber Caumo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 8925. Nº Livro: 243. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso de agravo de instrumento para que a Cooperativa de Crédito se abstenha de inscrever os nomes dos devedores nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto pendente ação judicial, ou, se já inscrito, providencie a suspensão; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ABSTENÇÃO. REQUISITOS CAUTELARES. PRESENÇA. PRECEDENTES DO STJ. Recurso provido. 1. Tutela cautelar - Liminar. É possível o deferimento de pedido formulado, em sede de medida cautelar, para proibição da inscrição dos nomes dos devedores junto aos serviços de proteção ao crédito, enquanto pendente ação judicial que discuta o débito, desde que prestada caução ou oferecida garantia. 2. Da inscrição nos órgãos de proteção ao crédito. A determinação para o cancelamento ou a abstenção da inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, somente se dá quando o devedor demonstra a existência de prova inequívoca do seu direito, através da comprovação dos seguintes requisitos: a) ação proposta por ele contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado.

0017 . Processo/Prot: 0427918-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/142638. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000768 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Ana Cláudia Finger, Ana Paula Finger, Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino. Agravado: Rei das Festas Distribuidora Ltda. Advogado: Marco Antonio Barzotto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 8926. Nº Livro: 243. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso para, reformar a decisão que determinou a exclusão do nome dos agravados dos cadastros de restrição ao crédito, e, deferir a dilação do prazo para apresentação dos documentos, conforme decisão preliminar neste recurso (fls. 70); observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AMPLIAÇÃO DO PRAZO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. TEMPO SUFICIENTE PARA PROPORCIONAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. Recurso provido. 1. Tutela de urgência - requisitos. Recente orientação da Segunda Seção do egrégio Superior Tribunal de Justiça delineou três elementos para a concessão de tutela antecipada, em ações revisionais de contratos bancários, visando impedir a inscrição em cadastros de inadimplentes: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. 2. Exibição de documentos. Prazo. Dilação. Em observância ao Princípio da Razoabilidade, o prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, ou seja, para o levantamento de todos os contratos, bem como dos extratos e demais documentos, deve ser suficiente para proporcionar o cumprimento da determinação judicial.

0018 . Processo/Prot: 0415766-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/181505. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 415766-4 Apelação Civel. Apelante: Fininvest Sa Negócios de Varejo. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Lúcia Stroparo. Apelado: Ivani Grosbelli. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei. Embargante: Fininvest Sa Negócios de Varejo. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Lúcia Stroparo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 8927. Nº Livro: 243. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da egrégia Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os recursos de embargos de declaração. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO COLEGIADA. APELAÇÃO. CONTRADIÇÃO NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. Recurso desprovido. 1. Efeito infringente. O juiz não está vinculado aos argumentos jurídicos das partes, mas tão-somente à causa de pedir como situada no processo. Desde que a aplicação ao fato ou ao conjunto de fatos de qualificação jurídica distinta daquela prevista pelas partes não promova alteração na causa de pedir, o juiz estará livre na sua investigação para subsumir o fato à norma. Equivocada a finalidade dos embargos, de forçar o exame por este colegiado da tese jurídica deduzida no processo e no recurso pelo embargante. O acórdão embargado apreendeu a situação conflituosa, dando-lhe o tratamento jurídico que a Câmara entendeu compatível, vale dizer, em termos processuais, à causa de pedir o órgão julgador aplicou solução que lhe pareceu pertinente, extraída do ordenamento positivo. 2. Recurso declaratório. A omissão que enseja embargos declaratórios deve se dar no julgado, interiormente, nunca com a lei ou com o entendimento da parte. Precedentes do STJ.1 3. Prequestionamento. Mesmo para fins de prequestionamento somente são admissíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do art. 535 do Código de Processo Civil. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas deve o recurso ser rejeitado, pois não é ele meio hábil para o reexame da causa. Precedentes do STJ.2

0019 . Processo/Prot: 0429622-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/99472. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000265 Declaratória. Apelante: Escritório Alvorada Sc Ltda. Advogado: Rogério Guedes Pereira. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 8928. Nº Livro: 243. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso; observando-se os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COMPENSAÇÃO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. ILEGITIMIDADE ATIVA. DEVEDOR PRINCIPAL. QUITAÇÃO DO DÉBITO PELO AVALISTA. SUB-ROGAÇÃO DOS DIREITOS, PRIVILÉGIOS E GARANTIAS. EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÃO. CÓDIGO DO CONSUMIDOR. CONTRATOS BANCÁRIOS. APLICABILIDADE. CLÁUSULAS ABUSIVAS E ILEGAIS. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. IMPOSSIBILIDADE. Recurso de apelação desprovido. 1. Ilegitimidade ativa. Na sub-rogação não ocorre de fato o pagamento por parte do devedor, efetivando-se a extinção obrigacional somente em relação ao credor, que nada mais poderá reclamar depois de haver recebido do terceiro interessado o seu crédito. Assim, para o devedor a situação obrigacional não foi alterada, considerando que o avalista, que paga, assume a posição do credor satisfeito e passa a ter o direito de cobrar a dívida do referido devedor com todos os seus privilégios e garantias. 2. Cláusulas abusivas. Alegações genéricas. O ataque genérico, sem fundamentação específica e demonstração dos encargos que estariam a desobedecer à lei ou ao que fora contratado, não tem o condão de abalar a liquidez, certeza e exigibilidade de um débito representado por contrato formalmente perfeito.

0020 . Processo/Prot: 0422127-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/179411. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 422127-8 Apelação Civel. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Moriane Portella Garcia. Apelante: Ribeiro e Pozza Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Moriane Portella Garcia. Apelado: Ribeiro e Pozza Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Embargante: Ribeiro e Pozza Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 8929. Nº Livro: 243. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da egrégia Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, conhecer e rejeitar o recurso de embargos de declaração. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO

COLEGIADA. APELAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. Recurso desprovido. 1. Efeito infringente. O juiz não está vinculado aos argumentos jurídicos das partes, mas tão-somente à causa de pedir como situada no processo. Desde que a aplicação ao fato ou ao conjunto de fatos de qualificação jurídica distinta daquela prevista pelas partes não promova alteração na causa de pedir, o juiz estará livre na sua investigação para subsumir o fato à norma. Equivocada a finalidade dos embargos, de forçar o exame por este colegiado da tese jurídica deduzida no processo e no recurso pelo embargante. O acórdão embargado apreendeu a situação conflituosa, dando-lhe o tratamento jurídico que a Câmara entendeu compatível, vale dizer, em termos processuais, à causa de pedir o órgão julgador aplicou solução que lhe pareceu pertinente, extraída do ordenamento positivo. 2. Recurso declaratório. A omissão que enseja embargos declaratórios deve se dar no julgado, interiormente, nunca com a lei ou com o entendimento da parte. Precedentes do STJ.1 3. Prequestionamento. Mesmo para fins de prequestionamento somente são admissíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do art. 535 do Código de Processo Civil. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas deve o recurso ser rejeitado, pois não é ele meio hábil para o reexame da causa. Precedentes do STJ.2

0021 . Processo/Prot: 0424779-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/180647. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0424779-0/01 Agravo Regimental, 424779-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Simão Garanteski, Lidio Horning, Herminio Takahashi, Mariano Harmatiuk, Espólio de Maria Novick, Mauro Hening, Arlete de Souza Pereira, Monica Lieselotte Heinlein, Brasilio Lezan, Eugenia Ladaniuski Lezan, Helena Teixeira Fabris, Ademir Fabris Junior, Antonio Hamasaki. Advogado: Neusa Maria Garanteski. Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a Banco Múltiplo. Embargante: Simão Garanteski, Lidio Horning, Herminio Takahashi, Mariano Harmatiuk, Espólio de Maria Novick, Mauro Hening, Arlete de Souza Pereira, Monica Lieselotte Heinlein, Brasilio Lezan, Eugenia Ladaniuski Lezan, Helena Teixeira Fabris, Ademir Fabris Junior, Antonio Hamasaki. Advogado: Neusa Maria Garanteski. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 8930. Nº Livro: 243. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da egrégia Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, conhecer e rejeitar o recurso de embargos de declaração. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO COLEGIADA. AGRAVO INTERNO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. Recurso desprovido. 1. Efeito infringente. O juiz não está vinculado aos argumentos jurídicos das partes, mas tãosomente à causa de pedir como situada no processo. Desde que a aplicação ao fato ou ao conjunto de fatos de qualificação jurídica distinta daquela prevista pelas partes não promova alteração na causa de pedir, o juiz estará livre na sua investigação para subsumir o fato à norma. Equivocada a finalidade dos embargos, de forçar o exame por este colegiado da tese jurídica deduzida no processo e no recurso pelo embargante. O acórdão embargado apreendeu a situação conflituosa, dando-lhe o tratamento jurídico que a Câmara entendeu compatível, vale dizer, em termos processuais, à causa de pedir o órgão julgador aplicou solução que lhe pareceu pertinente, extraída do ordenamento positivo. 2. Recurso declaratório. A omissão que enseja embargos declaratórios deve se dar no julgado, interiormente, nunca com a lei ou com o entendimento da parte. Precedentes do STJ.1 3. Prequestionamento. Mesmo para fins de prequestionamento somente são admissíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do art. 535 do Código de Processo Civil. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas deve o recurso ser rejeitado, pois não é ele meio hábil para o reexame da causa. Precedentes do STJ.2

0022 . Processo/Prot: 0414177-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/181394. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 414177-3 Apelação Civel. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelante: Carlos Eduardo Steinstrasser, Maria Helena Lopes Steinstrasser. Advogado: Tatiane Parzianello. Apelado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Carlos Eduardo Steinstrasser, Maria Helena Lopes Steinstrasser. Advogado: Tatiane Parzianello. Embargante: Carlos Eduardo Steinstrasser, Maria Helena Lopes Steinstrasser. Advogado: Tatiane Parzianello, Neimar Batista. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 8931. Nº Livro: 243. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da egrégia Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os recursos de embargos de declaração. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO COLEGIADA. APELAÇÃO. OMISSÃO NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. Recurso desprovido. 1. Efeito infringente. O juiz não está vinculado aos argumentos jurídicos das partes, mas tão-somente à causa de pedir como situada no processo. Desde que a aplicação ao fato ou ao conjunto de fatos de qualificação jurídica distinta daquela prevista pelas partes não promova alteração na causa de pedir, o juiz estará livre na sua investigação para subsumir o fato à norma. Equivocada a finalidade dos embargos, de forçar o exame por este colegiado da tese jurídica deduzida no processo e no recurso pelo embargante. O acórdão embargado apreendeu a situação conflituosa, dando-lhe o tratamento jurídico que a Câmara entendeu compatível, vale dizer, em termos processuais, à causa de pedir o órgão julgador aplicou solução que lhe pareceu pertinente, extraída do ordenamento positivo. 2. Recurso declaratório. A omissão que enseja embargos declaratórios deve se dar no julgado, interiormente, nunca com a lei ou com o entendimento da parte. Precedentes do STJ.1 3. Prequestionamento. Mesmo para fins de prequestionamento somente são admissíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do art. 535 do Código de Processo Civil. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas deve o recurso ser rejeitado, pois não é ele meio hábil para o reexame da causa. Precedentes do STJ.2

0023 . Processo/Prot: 0427411-5/01 Agravo

. Protocolo: 2007/169359. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 427411-5 Apelação Civel. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelante: Atalíbio Cordeiro de Gois. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Atalíbio Cordeiro de Gois. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Agravante: Atalíbio Cordeiro de Gois. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 8932. Nº Livro: 243. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. JULGAMENTO DE DECISÃO QUE NEGA PROVIMENTO A RECURSO. PREVISÃO DO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACÍFICO DA CÂMARA DO TRIBUNAL LOCAL E DOMINANTE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO COLEGIADA DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR DO RELATOR. Recurso desprovido.

0024 . Processo/Prot: 0430909-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/150533. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000515 Embargos do Devedor. Apelante: Kazuhiro Tominaga. Advogado: Aparecido Albino Dechiche, Ana Paula Antônio Cosmo. Apelado: Granja Planalto Ltda. Advogado: Cléucio Rodrigues Pereira, Patrícia Cristina Faria, Daniel Rocha Gerbasi. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 8933. Nº Livro: 243. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, para manter a respeitável decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DUPLICATA. 1. PRELIMINAR. INTEMPESTIVIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. 2. CDC. INAPLICÁVEL. 3. RELAÇÃO JURÍDICA. NOTA FISCAL Nº 88423. EXISTÊNCIA. PROVADA. OBRIGAÇÃO EXECUTADA. ADIMPLEMENTO. NÃO VERIFICADO. 4. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1. Não é intempestiva a apelação interposta antes do julgamento dos aclaratórios quando os pontos atacados pelo recurso não sofreram alterações pela decisão que apreciou os embargos de declaração. 2. É inaplicável a legislação consumerista à espécie, eis que os produtos adquiridos pelo embargante foram utilizados no desenvolvimento de sua atividade econômica, logo, a parte não foi a destinatária final dos bens. 3. Impossível o acolhimento da tese de inexistência da relação jurídica objeto da execução, uma vez provada a compra e venda mercantil e o recebimento dos produtos pela compradora, bem como da tese de adimplemento da obrigação executada, porquanto verificou-se que os pagamentos imputados à dívida executada referem-se a outras relações jurídicas existentes entre as partes. 4. Litiga de má-fé, por atentar contra o dever de lealdade processual, a parte que altera a verdade dos fatos. 5. Decaindo a ré em parte mínima do pedido, impõe-se à parte adversa o encargo de suportar integralmente com as despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC. RECURSO NÃO PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0424509-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/180033. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 424509-8 Apelação Civel. Apelante: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lúcia França. Apelado: Leony Colleone Euzieres (maior de 60 anos). Advogado: Jailson Pereira. Embargante: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lúcia França, Marco Juliano Felizardo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 8934. Nº Livro: 243. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos para no mérito rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. 1. INOVAÇÃO RECURSAL VEDAÇÃO. 2. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Não é possível, em sede de embargos de declaração, inovar a lide, invocando questões até então não suscitadas. (EDcl no REsp 796111/ES; Ministro Teori Albino Zavascki; DJ 24.04.2006; p. 372). 2. Ausente a omissão alegada, hão de ser repelidos os Embargos de Declaração. EMBARGOS REJEITADOS.

0026 . Processo/Prot: 0431289-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/154506. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000835 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Espólio de José Thomé. Advogado: Aramis Schrut, Sandro Guilherme de Biassio Schrut. Rec.Adesivo: Espólio de José Thomé. Advogado: Aramis Schrut, Sandro Guilherme de Biassio Schrut. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 8935. Nº Livro: 243. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do apelo e negar-lhe provimento, bem como conhecer do recurso adesivo e dar-lhe provimento, para o fim de afastar a preliminar de prescrição dos juros remuneratórios, os quais deverão ser considerados no cálculo das diferenças, mantendo-se no mais a r. sentença por seus próprios fundamentos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CADERNETA DE POUPANÇA. 1. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. 2. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEITADA. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL MANTIDO. 1. Não tem a parte interesse de recorrer quando o ponto impugnado não é objeto da lide, impondo-se o não-conhecimento do recurso nessa parte. 2. Está sedimentado neste Tribunal o entendimento de que o HSBC Bank, sucessor do Banco Bamerindus, deve responder por todas as obrigações e responsabilidades assumidas pelo sucedido perante os correntistas. 3. Sendo baixo o valor da condenação e para se evitar o aviltamento do trabalho profissional, justifica-se a fixação dos honorários advocatícios em 15%, mesmo sendo a controvérsia de pouca complexidade. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO ORDINÁRIA. VINTENÁRIA. Os juros remuneratórios das cadernetas de poupança têm prescrição vintenária, na medida em que ao se agregarem mensalmente ao capital constituem o próprio crédito e deixam de ter natureza de acessórios, submetendo-se à regra geral do artigo 177 do Código Civil de 1916. RECURSO PROVIDO

0027 . Processo/Prot: 0431861-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/159894. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001107 Cobrança. Apelante: Espólio de Manoel Marcos Martins Representado(a). Advogado: Marcos Babinski Marochi. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha. Apelado: Espólio de Manoel Marcos Martins. Advogado: Marcos Babinski Marochi. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha. Interessado: Vera Cristina Kossobudzki Martins. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 8936. Nº Livro: 243. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer de ambos os recursos para, quanto ao do poupador, a ele dar provimento para o fim de incluir na condenação os juros contratuais sobre a diferença da correção monetária, tal como constante do pedido inicial, restando afastada a prescrição, e, quanto ao recurso interposto pelo banco, a ele negar provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. BANCO DEPOSITÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. CADERNETAS INICIADAS OU RENOVADAS ATÉ 15.06.1987 E 15.01.1989. IPC. DIREITO ADQUIRIDO. PREQUESTIONAMENTO AFASTADO. 1. Os juros remuneratórios das cadernetas de poupança têm prescrição vintenária, na medida em que ao se agregarem mensalmente ao capital constituem o próprio crédito e deixam de ter natureza de acessórios, submetendo-se à regra geral do artigo 177, do Código Civil de 1916. 2. A instituição financeira depositária possui legitimidade passiva ad causam, nas ações de cobrança da correção monetária referente ao Plano Bresser (junho/1987), assim como ao Plano Verão (janeiro/1989). 3. "Iniciada ou renovada a caderneta de poupança, norma posterior que altere o índice sobre tal modalidade de investimento não pode retroagir para alcançá-la. Tendo incidência imediata e dispondo para o futuro, não afeta as situações jurídicas já constituídas. O critério de atualização estabelecido quando da abertura ou renovação automática das cadernetas de poupança, para vigorar durante o período mensal seguinte, passa a ser, a partir de então, direito adquirido do poupador." (REsp 16.505/SP, Rel. Min. Salvio de Figueiredo Teixeira, 4ª T.) 4. Sendo certo que o escopo do prequestionamento para fins de admissibilidade dos recursos extraordinário e especial é o pronunciamento do tribunal acerca de questão aduzida pelas partes, impõe-se seu afastamento quando as matérias prequestionadas tenham sido decididas no corpo do aresto. RECURSO (1) PROVIDO RECURSO (2) NÃO PROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0432401-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/159664. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001418 Ordinária. Apelante: Paulo Antonio Andre, Nilza Maria de Souza Andre. Advogado: Oscar Massimiliano Mazuco Godoy. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 8937. Nº Livro: 243. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer de parte do recurso e no mérito lhe dar parcial provimento para o fim de se reconhecer a ilegalidade da Tabela Price e da taxa efetiva, contando-se, em seu lugar, juros de forma simples e linear, restando determinado o recálculo do saldo devedor, com o qual haverão de ser compensados os valores pagos a maior, através liquidação por arbitramento. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL. FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA. CAPITALIZAÇÃO. TABELA PRICE. TAXAS DIFERENCIADAS. NOMINAL E EFETIVA. SEGURO. LEGITIMIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRÊMIO. VALOR. 1.A Tabela Price deve ser rejeitada como instrumento para a fixação dos valores devidos para amortização do valor do mútuo e dos juros pactuados, devendo ser aplicados os juros simples, sendo desnecessária a substituição do referido método. 2. O pacto que estabelece taxas diferenciadas de juros, uma nominal (10,4816% ao ano) e outra efetiva (11% ao ano), revela a prática de capitalização de juros, pois a aplicação da taxa efetiva resulta na cobrança de juros compostos. 3. Conforme está consolidado na jurisprudência pátria, tem a instituição financeira legitimidade para discutir questões atinentes ao seguro contratado, uma vez que é o banco arrecadador do respectivo prêmio e, também, porque o mutuário não mantém nenhum vínculo direto com a seguradora. 4. Não restando comprovado de modo eficiente eventual descompasso entre o valor cobrado pelo prêmio do seguro e os valores de mercado, em relação ao imóvel, deve ele ser mantido. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0431543-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/154682. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000288 Prestação de Contas. Apelante: Osmarino Alves do Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 8938. Nº Livro: 243. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, para manter o resultado final da sentença, ainda que por fundamentos diversos, apenas se consignando que restou pronunciada, de ofício, a decadência do direito do correntista para reclamar a cobrança de tarifas, seguros, taxas e encargos diversos do mútuo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. 1. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. 2. CONTRATAÇÃO DE JUROS À TAXA DE MERCADO. POSSIBILIDADE. ÔNUS DO CORRENTISTA DE PROVAR QUE FORAM COBRADAS TAXAS SUPERIORES ÀS DE MERCADO. 3. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NÃO-VERIFICADA. 4. TAXAS, ENCARGOS E TARIFAS. VÍCIO DE FÁCIL CONSTATAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRAZO DECADENCIAL DO ARTIGO 26, II, DO CDC. 5. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. MANTIDOS. 1. O Superior Tribunal de Justiça cristalizou o entendimento de que inexiste cerceamento de defesa, caso o juiz, ao verificar que o feito foi instruído de modo suficiente, entenda ser desnecessária a dilação probatória, decidindo por julgar o mérito de forma antecipada. Além disso, é suficiente a cumprir a finalidade da ação de prestação de contas, qual seja, verificar se os termos contratados foram cumpridos, que o Banco junte os extratos da conta corrente, planilha com todos os valores e datas das operações de débito e crédito realizadas e os contratos firmados. 2. Conforme entendimento sedimentado nesta Câmara, a contratação dos juros à taxa de mercado não é abusiva, mostrando-se correta a prestação de contas que demonstra o cumprimento dessa cláusula contratual. 3. Considerando que juros capitalizados são aqueles que se incorporam ao capital e passam a compor a base de cálculo para a incidência de novos juros, é de se concluir que não há anatocismo quando os juros são debitados e imediatamente quitados em face de amortizações feitas na conta corrente, ou quando são quitados logo em seguida por meio de valores provenientes de dividendo de ações, depósitos em cheque ou dinheiro. O pagamento, no caso, imputa-se primeiro nos juros, conforme artigo 993 do Código Civil, afastando a capitalização. 4. Quanto às taxas, tarifas e encargos cobrados pela instituição financeira, é de se ter em vista que são tarifas referentes aos serviços prestados aos correntistas. Neste raciocínio, a cobrança a maior ou a cobrança indevida de tais encargos trata-se, em verdade, de vício de serviço de aparente e fácil constatação, aplicando-se o prazo previsto no artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor. 5. É de se manter a condenação do correntista a arcar com as custas processuais referentes à segunda fase desta ação se a sentença foi mantida em sua integralidade. RECURSO NÃO-PROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0431594-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/160047. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000377 Embargos a Execução. Apelante: Edilson Bremm. Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Patrícia Klassen. Apelado: Marisa Neli Basso. Advogado: João Carlos Poletto, Afonso Simch. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 8939. Nº Livro: 243. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso anulando a sentença, dando-se oportunidade ao apelante à produção de provas, em especial a prova oral, conforme requerido, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos à execução. Execução de título extrajudicial. Nota promissória. Julgamento antecipado. Cerceamento de defesa. Ocorrência. Nulidade da sentença Ocorre cerceamento de defesa quando o Juiz deixa de se manifestar sobre requerimento de produção de provas do autor e, em julgamento antecipado da lide, entende pela improcedência do pedido, sob o fundamento de insuficiência probatória. Apelação provida. Sentença cassa-

da

0031 . Processo/Prot: 0431939-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/154194. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000020 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Edson Batista Neto. Advogado: Dovaní Zangari, Leandro Luiz Zangari. Rec.Adesivo: Edson Batista Neto. Advogado: Dovaní Zangari, Leandro Luiz Zangari. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 8940. Nº Livro: 243. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação para o fim de minorar a indenização por danos morais para R$ 3.000,00, julgar em parte prejudicado o recurso adesivo e dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros e a correção monetária incidam a partir da data desta decisão, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação Cível. Danos morais. Inscrição indevida em cadastro de restrição ao crédito. Abertura de conta corrente celebrada com terceiro. Documentos extraviados. Indenização. Fixação. Juros e correção monetária. Honorários advocatícios. Assistência judiciária. 1. Verificada a ocorrência de ilícito surge o dever de indenizar. A instituição financeira responde pelos danos causados a terceiro na concessão de crédito com base em documento extraviado, inclusive pela inclusão indevida nos órgãos de proteção ao crédito, originando-se a responsabilidade nos riscos do próprio negócio. 2. O arbitramento do valor do dano moral está conjugado à punição do infrator e à satisfação do ofendido, devendo sempre se harmonizar com o princípio da razoabilidade e não constituir meio de enriquecimento indevido. 3. Os juros de mora e a correção monetária devem incidir a partir da decisão que fixa ou altera o valor da indenização por danos morais. 4. Conforme determina o caput do artigo 20 do CPC, ao vencido compete o pagamento dos honorários advocatícios ao patrono do vencedor e, nas causas em que houver condenação, deverão ser observados os parâmetros e os limites percentuais dados por seu § 3º e alíneas. 5. Os honorários advocatícios serão arbitrados no máximo em 15% sobre o líquido apurado na execução de sentença quando o beneficiário da assistência judiciária for vencedor na causa, a teor do artigo 11, § 1º da Lei n°. 1.060/50. Apelação provida em parte para minorar a indenização por danos morais para R$ 3.000,00. Recurso adesivo prejudicado em parte e provido em parte para que os juros e a correção monetária incidam a partir da data desta decisão.

0032 . Processo/Prot: 0426358-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/179402. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 426358-9 Apelação Civel. Apelante: Angelo Ferla Neto (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Fiori Augusto Mincache Faustino. Embargante: Angelo Ferla Neto (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 8941. Nº Livro: 243. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Inexistência de vícios. Reapreciação da matéria decidida. Fim infringente. Impossibilidade. Embargos rejeitados. A omissão, contradição ou obscuridade não se confundem com a interpretação dada à questão decidida, com a qual o embargante não concorda. Assim, sem que se tenha identificado algum dos vícios no acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios manejados com manifesto fim infringente.

0033 . Processo/Prot: 0432462-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/159688. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000631 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Espólio de Waldemar Ibba. Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci, Juliano César Iba. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 8942. Nº Livro: 243. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso para declarar a decadência do direito de impugnar os lançamentos relativos a tarifas bancárias e serviços variados, sob os quais já tenha se aperfeiçoado o prazo decadencial de 90 (noventa) dias previsto no artigo 26, "caput" e inciso II, do Código de Defesa do Consumidor e para reduzir o valor dos honorários advocatícios equivalentes a 10% sobre o valor da causa, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação. Ação de prestação de contas. Sentença que julga a primeira fase. Conta bancária. Interesse processual. Pedido não genérico. Decadência. Prescrição. Obrigação do banco de guardar os documentos dos clientes. Honorários advocatícios. 1. Se há dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco na movimentação financeira dos recursos depositados em conta corrente, tem o correntista legítimo interesse para ajuizar ação de prestação de contas independente dos extratos terem sido postos à disposição, pois é sua faculdade aceitar ou não os lançamentos apresentados. 2. O prazo prescricional para o correntista propor ação de prestação de contas contra o banco é de vinte anos ante a regra do art. 177 do Código Civil de 1.916, quando, por ocasião da propositura da demanda, já tiver decorrido mais da metade do prazo prescricional (art. 2.028 do Código Civil vigente). 3. Tem esta Câmara reiteradamente declarado que fica limitado ao período de 90 dias anterior à propositura da ação de prestação de contas, a discussão a propósito dos lançamentos de débitos de tarifas retratando supostos vícios na prestação de serviços da instituição bancária ao correntista, conforme inteligência do art. 26, II, do CPC. 4. O banco tem obrigação legal de guardar os documentos de cada correntista até que se esvaia o prazo prescricional para propositura da ação de prestação de contas. 5. A jurisprudência dominante deste Tribunal é no sentido de ser devida a condenação do vencido no pagamento dos honorários advocatícios na primeira fase da prestação de contas. 6. Os honorários advocatícios, na 1ª fase da ação de prestação de contas, devem ser fixados em conformidade ao § 4º do artigo 20 do CPC, levando-se em consideração os critérios adotados pelas alíneas do § 3º do artigo 20 do CPC. Apelação provida em parte.

0034 . Processo/Prot: 0432298-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/160045. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000328 Embargos do Devedor. Apelante: Darci Antonio Horn. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Valcir Luiz Giordani. Advogado: Ademar Antonio Rodio. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 8943. Nº Livro: 243. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação cível. Embargos do devedor. Nota promissória. Adulteração não comprovada. Higidez do título. Compensação de dívida. Não cabimento. Assistência judiciária. 1. Tendo a perícia concluído não haver evidências de que a nota promissória executada tenha sido adulterada e, sem prova a contrapor ao laudo, é mantida a higidez do título como documento representativo de dívida líquida, certa e exigível de responsabilidade do emitente. 2. Para que seja feita a compensação é preciso que a dívida seja líquida, vencida e de coisas fungíveis, de acordo com o disposto no art. 369 do novo Código Civil. A falta de um desses requisitos impede o seu reconhecimento. 3. Para a obtenção da assistência judiciária, basta ao litigante afirmar, na petição inicial, a sua condição de juridicamente necessitado, nos moldes do caput, do artigo 4º da Lei nº 1060/50. Recurso não-provido.

0035 . Processo/Prot: 0432572-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/159654. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000337 Declaratória. Apelante: Assessoria Jurídica W Ramina. Advogado: Denise Sampaio Coelho Ferraz, Giuliana Karina Ribeiro de Godoy. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Leonardo Meceni, Isabella Santiago de Jesus. Apelado: Pavipar Comércio e Representação de Pisos Ltda. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 8944. Nº Livro: 243. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Duplicata. Nulidade de título e indenização. Operação de desconto. Endosso. Protesto sustado. Pessoa jurídica. Dano moral inexistente. A circunstância de o título ter sido apontado em cartório de protestos não justifica, por si só, a indenização por dano moral. Não comprovado o abalo de crédito na reputação comercial da pessoa jurídica que, no caso, não pode ser presumido porque o protesto foi sustado, não há que se falar em reparação. Apelação não-provida.

0036 . Processo/Prot: 0430867-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/150772. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000312 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Alferino Abreu de Lima. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 8945. Nº Livro: 243. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso para declarar a decadência do direito de impugnar os lançamentos relativos a tarifas bancárias e serviços variados, sob os quais já tenha se aperfeiçoado o prazo decadencial de 90 (noventa) dias previsto no artigo 26, "caput" e inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação. Ação de prestação de contas. Primeira fase. Conta bancária. Interesse processual. Pedido não genérico. Obrigação do banco não afastada ante a faculdade do correntista obter extratos da conta corrente no curso da relação contratual. Pedido de revisão contratual. Inocorrência. Prescrição. Decadência. Ilegitimidade passiva. 1. Se há dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco na movimentação financeira dos recursos depositados em conta corrente, tem o correntista legítimo interesse para ajuizar ação de prestação de contas independente dos extratos terem sido postos à disposição, pois é sua faculdade aceitar ou não os lançamentos apresentados. 2. Na ação de prestação de contas, inexiste pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos dos débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. 3. Eventuais pontos levantados pelo apelado para fundamentar seu pedido não devem ser considerados como pedido de revisão contratual. 4. O prazo prescricional para o correntista propor ação de prestação de contas contra o banco é de vinte anos ante a regra do art. 177 do Código Civil de 1916, quando, por ocasião da propositura da demanda, já tiver decorrido mais da metade do prazo prescricional (art. 2.028 do Código Civil vigente). 5. Tem esta Câmara reiteradamente declarado que fica limitado ao período de 90 dias anterior à propositura da ação de prestação de contas, a discussão a propósito dos lançamentos de débitos de tarifas retratando supostos vícios na prestação de serviços da instituição bancária ao correntista, conforme inteligência do art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor. 6. O Banco Itaú S/A responde como sucessor do Banco Banestado S/A, sendo parte legítima para figurar no pólo passivo em ação de prestação de contas. Apelação provida parcialmente.

0037 . Processo/Prot: 0431337-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/154136. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000018 Declaratória. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Luis Guilherme Pegoraro. Apelado: Edson Batista Neto. Advogado: Dovaní Zangari, Leandro Luiz Zangari. Rec.Adesivo: Edson Batista Neto. Advogado: Dovaní Zangari, Leandro Luiz Zangari. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 8946. Nº Livro: 243. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação para o fim de minorar a indenização por danos morais para R$ 3.000,00, julgar em parte prejudicado o recurso adesivo e dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros e a correção monetária incidam a partir da data desta decisão, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação Cível. Danos morais. Inscrição indevida em cadastro de restrição ao crédito. Financiamento concedido a terceiro. Documentos extraviados. Indenização. Fixação. Juros e correção monetária. Sucumbência. 1. Verificada a ocorrência de ilícito surge o dever de indenizar. A instituição financeira responde pelos danos causados a terceiro na concessão de crédito com base em documento extraviado, inclusive pela inclusão indevida nos órgãos de proteção ao crédito, originando-se a responsabilidade nos riscos do próprio negócio. 2. O arbitramento do valor do dano moral está conjugado à punição do infrator e à satisfação do ofendido, devendo sempre se harmonizar com o princípio da razoabilidade e não constituir meio de enriquecimento indevido. 3. Os juros de mora e a correção monetária devem incidir a partir da decisão que fixa ou altera o valor da indenização por danos morais. 4. Os honorários advocatícios serão arbitrados no máximo em 15% sobre o líquido apurado na execução de sentença quando o beneficiário de assistência judiciária for vencedor na causa, a teor do artigo 11, § 1º da Lei n°. 1.060/50. Apelação provida em parte para minorar a indenização por danos morais para R$ 3.000,00. Recurso adesivo prejudicado em parte e provido em parte para que os juros e a correção monetária incidam a partir da data desta decisão.

0038 . Processo/Prot: 0431622-7/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/182042. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 431622-7 Mandado de Segurança. Impetrante: Gerdau Sa. Advogado: Anderson de Azevedo, Henrique Afonso Pipolo. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaíra. Agravante: Gerdau Sa. Advogado: Anderson de Azevedo, Henrique Afonso Pipolo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 8947. Nº Livro: 243. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Agravo regimental. Mandado de segurança. Petição Inicial. Indeferimento. 1. Não cabe mandado de segurança quando se trata de decisão judicial para a qual exista previsão de recurso em lei. 2. "A Súmula 202 do STJ vai em socorro tão-só do terceiro que não teve condições de tomar ciência da decisão que lhe prejudicou, restando impossibilitado de se utilizar do recurso cabível no prazo legal". (RMS 14.364-RJ, da 3ª T. do STJ, Relator Min. Castro Filho, DJU 3/2/03, p. 314) Recurso não provido.

0039 . Processo/Prot: 0421947-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/172002. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 421947-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Frigorífico Bonato Ltda, Luiz Olivir Bonato, Elizir Maria Bonato. Advogado: Julio Cesar de Liz, Cristiane Stalbaum. Agravado: Bom Bife Comércio de Carnes Ltda. Advogado: Paula Roberta Pires. Embargante: Frigorífico Bonato Ltda, Luiz Olivir Bonato, Elizir Maria Bonato. Advogado: Julio Cesar de Liz. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 8948. Nº Livro: 243. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Contradição, obscuridade ou omissão. Inexistência. Reapreciação da matéria decidida. Fim infringente. Impossibilidade. Embargos rejeitados. A contradição, obscuridade ou omissão não se confundem com a interpretação dada à questão decidida, com a qual os embargantes não concordam. Assim, sem que se tenha identificado algum dos referidos vícios no acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios manejados com manifesto fim infringente.

0040 . Processo/Prot: 0428617-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/146181. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00023703 Embargos do Devedor. Apelante: Imaribo SA Indústria e Comércio. Advogado: Walter Toffoli. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Ivan Jeronimo Marcondes Ribas. Apelado: Imaribo SA Indústria e Comércio. Advogado: Walter Toffoli. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Ivan Jeronimo Marcondes Ribas. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 8949. Nº Livro: 243. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer dos recursos, negar provimento à apelação interposta por Imaribo S/A Indústria e Comércio e dar parcial provimento ao apelo interposto pelo Banco Bamerindus do Brasil S/A, apenas para o fim apenas de redistribuir o ônus de sucumbência, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos do devedor. Contrato bancário. Legitimidade. Capacidade processual da instituição financeira em regime de liquidação extrajudicial. Multa. Juros. Repetição do indébito. Honorários advocatícios. Compensação. Sucumbência. 1. A instituição financeira em liquidação extrajudicial tem capacidade para promover a execução de seus créditos. 2. Há falta de interesse recursal para pedir a redução da multa contratual no recálculo da dívida quando não ficar demonstrado que o referido encargo foi aplicado. 3. É possível a cumulação dos juros remuneratórios e correção monetária, uma vez que esta se presta apenas à atualização do valor devido e não à remuneração do credor. 4. É devida a repetição do indébito em dobro, conforme previsão do art. 42, parágrafo único, do CDC, tão-só naquelas hipóteses em que há prova de que o credor agiu com comprovada má-fé, não se confundindo com a hipótese onde o credor se limita a cobrar os encargos previstos no contrato, apesar da controvérsia judicial. 5. "Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte" (Súmula 306, STJ). 6. Diante da sucumbência recíproca, dividem-se as despesas processuais entre as partes na proporção de suas vitórias e derrotas. Apelação 1 conhecida e não-provida e apelação 2 conhecida e provida em parte.

0041 . Processo/Prot: 0425317-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/181317. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 425317-4 Apelação Civel. Apelante: Lourdes de Fátima Refundini. Advogado: Edalvo Garcia. Apelado: Walter Guiomar. Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares. Embargante: Walter Guiomar. Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 8950. Nº Livro: 243. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, para no mérito rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ADESIVO. 1. PRETENSÃO DE REAPRECIAÇÃO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. 2. CERCEAMENTO DE DEFESA PELO NÃO PRONUNCIAMENTO ACERCA DE TODAS AS TESES ALAVANCADAS. NÃO CARACTERIZADO. 3. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO DEMONSTRADA. 4. PREQUESTIONAMENTO. INVIÁVEL SEM COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535, DO CPC. 1. "(...) A pretensão de reexame da matéria que se constitui em objeto do decisum, à luz de argumentos alegadamente relevantes para a solução da quaestio juris, na busca de decisão infringente, é estranha ao âmbito de cabimento dos embargos declaratórios, definido no artigo 535 do Código de Processo Civil" (EDcl no MS 8954/DF; Min. Hamilton Carvalhido; DJ 10.04.2006; p. 119). 2. "Havendo fundamento suficiente para a composição do litígio, dispensa-se a análise de todas as razões adstritas ao mesmo fim, pois a finalidade da jurisdição é compor a lide e não discutir as teses jurídicas nos moldes expostos pelas partes" (REsp 686.724/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJ 03.10.2005 p. 203). 3. "(...) O que a Constituição exige, no art. 93, IX, é que a decisão judicial seja fundamentada; não, que a fundamentação seja correta, na solução das questões de fato ou de direito da lide: declinadas no julgado as premissas, corretamente assentadas ou não, mas coerentes com o dispositivo do acórdão, está satisfeita a exigência constitucional" (STF, Min. Sepúlveda Pertence, DJ 21/05/1993). 4. Prequestionamento inviável, pois, "Havendo fundamento suficiente para a composição do litígio, dispensa-se a análise de todas as razões adstritas ao mesmo fim, pois a finalidade da jurisdição é compor a lide e não discutir as teses jurídicas nos moldes expostos pelas partes" (REsp 686.724/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJ 03.10.2005 p. 203). EMBARGOS REJEITADOS.

0042 . Processo/Prot: 0430026-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/145939. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000012 Anulatória. Apelante: Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda - Coopervale. Advogado: Cláudia Pizzatto, Carlos Araúz Filho, Evilásio de Carvalho Junior. Apelado: Elena Maria de Jesus Bernardo Tavares Calixto. Advogado: Pedro Arlindo de Camargo Filho. Interessado: Dartagnan Mereb Calixto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 8951. Nº Livro: 243. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer em parte e, na parte conhecida, negar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Hipoteca. Ação anulatória. Inovação recursal. Boa-fé presumida. Ausência de outorga uxória. Irrelevância do regime de bens adotado e da aquisição do imóvel ser anterior ao matrimônio. Artigo 235, I, do Código Civil de 1.916. 1. Não se conhece em sede recursal questões novas, não impugnadas na contestação, e que por força do art.

460 do CPC não foram objeto de apreciação pela sentença. 2. A boa-fé se presume, enquanto a má-fé exige comprovação cabal. 3. A teor do disposto no artigo 235, I, do Código Civil de 1.916, sem a outorga uxória o cônjuge não pode gravar de ônus real bens imóveis, ainda que adquiridos antes do casamento e independentemente do regime de bens adotado. Apelação conhecida em parte e, nesta, não-provida.

0043 . Processo/Prot: 0424087-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/179404. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 424087-7 Apelação Cível. Apelante: Carlos Eduardo Calegari Filho. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Marcos Cesar Crepaldi Bornia, Wilson José de Freitas. Embargante: Carlos Eduardo Calegari Filho. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 8952. Nº Livro: 243. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Inexistência de vícios. Reapreciação da matéria decidida. Fim infringente. Impossibilidade. Embargos rejeitados. A omissão, contradição ou obscuridade não se confundem com a interpretação dada à questão decidida, com a qual o embargante não concorda. Assim, sem que se tenha identificado algum dos vícios no acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios manejados com manifesto fim infringente.

0044 . Processo/Prot: 0421096-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/117039. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000453 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito Agropecuário do Oeste. Advogado: Wilson José Assunpção. Apelado: Arcilio José Giacomini (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 8953. Nº Livro: 243. Julgado em: 15/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação Cível, nos termos do voto. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. COOPERATIVA DE CRÉDITO. SENTENÇA QUE FOI ADEQUADAMENTE ATACADA (ART. 514, INCISO II, DO CPC). PRESTAÇÃO DE CONTAS. PERÍODO. SENTENÇA. OMISSA. CAUSA MADURA. JULGAMENTO POSSIBILIDADE. CARÊNCIA DA AÇÃO IMPOSSIBILIDADE JURIDICA DO PEDIDO. AFASTADA. DELIMITAÇÃO DA LIDE. INTERESSE DE AGIR. NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO. DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS. LEGITIMIDADE PASSIVA. DEVER DE GUARDA DE DOCUMENTOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 914 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECEBIMENTO REGULAR DE EXTRATOS. IRRELEVANCIA. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DISPENSÁVEL. DECADÊNCIA (ARTIGO 26, II, DO CDC). NÃO INCIDENCIA DO CDC RELAÇÃO ENTRE COOPERATIVA E COOOPERADO 1. O Apelante deve colacionar os motivos pelos quais entenda que a sentença deve ser anulada ou reformada, sendo assim, é necessária a exposição das razões de fato e de direito concernentes a sua insatisfação. Portanto, se no decorrer das razões, embora tenha se utilizado de argumentos já delineados na contestação, não se entende que o apelante não tenha atacado especificamente a sentença. 2. A sentença deve apreciar expressamente tanto os pedidos formulados na petição inicial, quando as matérias aduzidas em contestação. Na prestação de contas, a alegação de que a conta corrente foi aberta em data posterior àquela indicada na petição inicial é de máxima relevância, porquanto delimite a extensão da prestação jurisdicional (condenação à prestação de contas). 3. Omissa a sentença acerca do argumento expendido na contestação, é possível a apreciação desde logo do ponto, pelo juízo a quo, quando a causa já se encontre suficientemente madura para julgamento. 4. Uma vez que, a Autora delimitou a lide, indicando o contrato e o período sobre o qual deve incidir a prestação de contas o pedido não se demonstra genérico. Sendo assim, não se configura a impossibilidade jurídica do pedido. 5. O interesse de agir "sempre está presente quando a parte tenha necessidade de exercer o direito de ação para alcançar o resultado pretendido". Ou seja, a apelante precisava da prestação jurisdicional para o fim que colimava. 6. Cabe a ação de prestação de contas a quem tem o direito de exigi-la ou quem tem o dever de prestá-la. 7. A Cooperativa de Crédito é uma instituição financeira, sendo assim, administra os valores e realiza lançamentos na conta corrente de seu cooperado. Portanto, diante da relação jurídica contratual existente esta tem o dever de prestar contas, ou seja, tem legitimidade passiva para a ação de prestação de contas. 8. Incumbe à Cooperativa de Crédito guardar os documentos comuns às partes, até findar-se o prazo prescricional de eventual ação que verse sobre essa relação jurídica. 9. Embora a Cooperativa tenha disponibilizado extratos da conta corrente de seu cooperado, não está desobrigada do dever de prestar contas. A ação de prestação de contas possibilita a demonstração desta na forma mercantil, e a disposição dos lançamentos de maneira esclarecedora. 10. É dispensável o pedido administrativo da prestação de contas, devido ao principio da inafastabilidade do acesso ao Poder Judiciário. 11. "Não há aplicação do CDC nas relações negociais de empréstimos financeiros travadas entre a cooperativa e um dos seus cooperados, uma vez que não existe relação de consumo mas sim negócio jurídico para a consecução dos fins sociais cooperativos" Apelação Cível não provida.

0045 . Processo/Prot: 0431722-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/159797. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000264 Cobrança. Apelante: Antides Ferreira Reis - Me, Maria do Carmo Ciriaco Reis. Advogado: Marcelo Vieira Justus. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 8954. Nº Livro: 243. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo as conclusões exaradas na sentença em sua integralidade. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE PARA DESCONTO DE CHEQUES. ALEGADA NULIDADE DO CONTRATO POR AUSÊNCIA DE ASSINATURA. REJEIÇÃO DO ARGUMENTO. PROCURAÇÃO OUTORGANDO PODERES. IRREGULARIDADES NO BORDERÔ. NÃO-OCORRÊNCIA. DOCUMENTO INTERNO DO BANCO. CUSTAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA. MANUTENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0432497-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/159736. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000852 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma, Marcelo Henrique Botelho Palma. Apelado: Olavo José Schwertz. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 8955. Nº Livro: 243. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial conhecimento ao presente apelo, e no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA-CORRENTE. DECADÊNCIA. ART. 26,II, DO CDC. INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO-CONHECIMENTO DESSA PARTE DO RECURSO. RECONHECIMENTO DESSE INSTITUTO DE OFÍCIO. INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. DESNECESSIDADE NA PRIMEIRA FASE. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS. INSUFICIÊNCIA. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS DOS LANÇAMENTOS REALIZADOS DURANTE O PERÍODO. INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE DE RITOS. DILAÇÃO DO PRAZO PARA PRESTAR CONTAS. PRAZO FIXADO EM SENTENÇA MANTIDO, POIS CONSOANTE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO ELEVADA. REDUÇÃO. APELO CONHECIDO EM PARTE E, NO MÉRITO, DESPROVIDO. 1. Não há que ser conhecida parte do recurso quando não há impugnação aos pontos desfavoráveis da sentença. Não tendo o recorrente, em parte do apelo, explicitado, de forma específica com os fundamentos de fato e de direito, os motivos que justifiquem a reforma da sentença, o recurso, naquela parte, não merece conhecimento, porquanto, flagrante a infringência ao princípio da dialeticidade. 2. Tratando-se da primeira fase da ação de prestação de contas, basta a comprovação da existência da relação jurídica entre as partes, não restando, assim, pelo fato da não juntada de documentos específicos, desatendido, o artigo 283 do CPC. 3. É evidente o interesse de agir do apelado, fruto de sua pretensão resistida de ver suas contas prestadas pelo apelante, administrador dos lançamentos efetuados em sua conta corrente, independentemente da apresentação de extratos mensais. 4. Não havendo no recurso a comprovação de justa causa para a dilação do lapso temporal, nada há que se reparar na decisão primária vez que por meio dela se fixou prazo consoante a lei processual em vigor (art. 915, § 2.º, CPC). 5. Com relação aos honorários advocatícios, consoante entendimento desta Colenda Câmara, ao levar-se em consideração a ausência de grande complexidade na causa, é medida cabível a redução do quantum fixado para 10% do valor da causa. 6. Recurso parcialmente conhecido e, no mérito, em parte provido.

0047 . Processo/Prot: 0423513-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/124579. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000062 Embargos de Terceiro. Apelante: Fazenda Rosa dos Montes Ltda. Advogado: Pedro Pavoni Neto. Apelado: Município de Santo Antônio da Platina. Advogado: José Paulino da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 8956. Nº Livro: 243. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação, negando-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. ALEGAÇÃO DE PROPRIEDADE DECORRENTE DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO E SERVIÇO PÚBLICO. CLÁUSULA CONTRATUAL PREVENDO A INCORPORAÇÃO IMEDIATA DE BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS PELA CONCESSIONÁRIA AO IMÓVEL OBJETO DE CONCESSÃO. TRANSMISSÃO DESDE LOGO DA PROPRIEDADE. EXECUÇÃO MOVIDA EM FACE DA CONCESSIONÁRIA. PENHORA SOBRE OS BENS INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DO CONCEDENTE. INVALIDADE. LEVANTAMENTO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESNECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO-CONFIGURADO. 1. Incorporados desde logo ao imóvel objeto de concessão, por força de cláusula contratual, os equipamentos nele presentes e os maquinários nele instalados, há de ser reconhecida a transferência imediata da propriedade de tais bens ao concedente, e, de conseqüência, a invalidade da penhora que sobre eles recaíra, nos autos de execução manejada em face da concessionária. 2. Mostrando-se inócua a discussão a respeito da natureza dos bens penhorados enquanto benfeitorias, bem como a respeito de serem ou não instalados no imóvel, não há que se falar em cerceamento de defesa decorrente da ausência de oportunidade para a produção de prova pericial para tal fim, já que desnecessária a dilação probatória no caso concreto. Recurso conhecido e desprovido.

0048 . Processo/Prot: 0423374-1/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/182282. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0423374-1/01 Embargos de Declaração, 423374-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Pedro Honório Correa, Suzi Carvalho Gomes, José Mariano Neves Barbosa, Maria Aparecida de Andrade Barbosa, João Carlos Silveira, Ivone Maria Zago Silveira, Airton Marques Pacheco, José Arnaldo Masson, Luiz Carlos Vargas, Santa Margarida D'andréa Vargas, Rosemari Calafe Martinez, Adélcio Schiavoni, Vildair Merces Alves Schiavoni, João de Paula. Advogado: Ricardo Jamal Khouri, Osmar Margarido dos Santos. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi, Daniel Hachem. Agravante: Pedro Honório Correa, Suzi Carvalho Gomes, José Mariano Neves Barbosa, Maria Aparecida de Andrade Barbosa, João Carlos Silveira, Ivone Maria Zago Silveira, Airton Marques Pacheco, José Arnaldo Masson, Luiz Carlos Vargas, Santa Margarida D'andréa Vargas, Rosemari Calafe Martinez, Adélcio Schiavoni, Vildair Merces Alves Schiavoni, João de Paula. Advogado: Ricardo Jamal Khouri, Osmar Margarido dos Santos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 8957. Nº Livro: 243. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo inominado e, no mérito, desprovê-lo. EMENTA: DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. POSSIBILIDADE DE DECISÃO MONOCRÁTICA COM FULCRO NO ARTIGO 557 DO CPC. AGRAVO INTERNO OU INOMINADO DESPROVIDO. Não há que se fazer qualquer reparo na decisão ora atacada, vez que, consoante o art. 557, do CPC, é dado ao relator o poder de negar seguimento ao recurso em confronto com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do STF ou de Tribunal Superior. Agravo inominado desprovido.

0049 . Processo/Prot: 0413581-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/181439. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 413581-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Agravado: Romildo Brischiliari. Advogado: Jonas Borges. Embargante: Romildo Brischiliari. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 8958. Nº Livro: 243. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. NÃO HÁ NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE TODAS AS TESES JURÍDICAS TRAZIDAS AO JUÍZO AD QUEM. MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PREQUESTIONAMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ ELUCIDADA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Não padecendo o acórdão dos vícios alegados, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque o juízo ad quem não possui o dever de se manifestar a respeito de todas as teses jurídicas trazidas pelas partes, bastando fundamentar sua decisão a respeito da matéria. 2. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da constituição federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicite aquelas disposições tidas como violadas. 3. Embargos conhecidos e rejeitados.

0050 . Processo/Prot: 0432099-2/01 Agravo

. Protocolo: 2007/181968. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 432099-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Carlos Jacob Hepp, Emi Nelga Hepp. Advogado: Maytê Mattar Milléo, Graciela Iurk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Ricardo Key Sakaguti Watanabe. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Ana Carla Paiva Vicencio, César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Agravante: Carlos Jacob Hepp, Emi Nelga Hepp. Advogado: Maytê Mattar Milléo, Graciela Iurk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Ricardo Key Sakaguti Watanabe. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 8959. Nº Livro: 243. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo inominado e, no mérito, julgá-lo desprovido. EMENTA: DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. SUSPENSÃO DAS PARCELAS VINCENDAS. ART. 50, LEI 10.931/2004. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. POSSIBILIDADE DE DECISÃO MONOCRÁTICA COM FULCRO NO ARTIGO 557 DO CPC. AGRAVO INTERNO OU INOMINADO DESPROVIDO. Não há que se fazer qualquer reparo na decisão ora atacada, vez que, consoante o art. 557 do CPC, é dado ao relator o poder de negar seguimento ao recurso em confronto com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do STF ou de Tribunal Superior. Agravo inominado desprovido.

0051 . Processo/Prot: 0422677-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/180960. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0422677-3/01 Agravo Regimental, 422677-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Marcos José Chichof, Eliane Mara de Souza Chichof. Advogado: Neimar Batista. Agravado: Banco Itau Sa. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra, Heloyse Contador Rocha. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 8960. Nº Livro: 243. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE REANÁLISE DE MATÉRIAS ESCLARECIDAS ANTERIORMENTE - VALORAÇÃO DE PROVAS - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ - IMPOSSIBILIDADE DA REFORMA DA DECISÃO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Não padecendo o acórdão dos vícios de omissão e contradição alegados, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque estes não se prestam para rediscussão de questão já suficientemente esclarecida. Além disso, o magistrado como destinatário do conjunto probatório, consoante artigo 131 do Código de Processo Civil, possui a prerrogativa de valorar as provas conforme seu entendimento e, assim, formar seu juízo de valor. 2. Embargos conhecidos e rejeitados.

0052 . Processo/Prot: 0420387-6/03 Agravo

. Protocolo: 2007/179536. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0420387-6/02 Embargos de Declaração, 420387-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Gláucia Yuriko Kogio Takasumi. Advogado: Denise DE MArchi Beluzo. Agravado: Bussadori, Garcia & Cia Ltda. Advogado: Ricardo da Cunha Ferreira. Agravante: Gláucia Yuriko Kogio Takasumi. Advogado: Denise DE MArchi Beluzo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 8961. Nº Livro: 243. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento. EMENTA: DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO RECORRIDA EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - POSSIBILIDADE DE DECISÃO MONOCRÁTICA COM FULCRO NO ARTIGO 557 DO CPC - AGRAVO INTERNO OU INOMINADO DESPROVIDO. Não há que se fazer qualquer reparo na decisão ora atacada, vez que, consoante o art. 557, do CPC, é dado ao relator o poder de negar seguimento ao recurso quando a decisão recorrida está em conformidade com a jurisprudência dominante. Estando ausente infringência ao mencionado artigo, o desprovimento do recurso de agravo inominado é de rigor. Agravo inominado desprovido.

0053 . Processo/Prot: 0341726-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/179391. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 341726-1 Apelação Civel. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Centro Educacional A. E. M. Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Rec.Adesivo: Centro Educacional A. E. M. Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Embargante: Centro Educacional A. E. M. Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 8962. Nº Livro: 243. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXPLICITAÇÃO DE SERVIÇOS ABRANGIDOS PELA DECADÊNCIA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VÍCIO. EMBARGOS NÃO SE PRESTAM PARA ELUCIDAR DÚVIDA. ART. 535 DO CPC. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Não padecendo o acórdão de qualquer vício, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque estes não se prestam para reanálise de entendimento adotado no acórdão atacado, já pacífico nesta Colenda Câmara. 2. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente

pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da Constituição Federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicite aquelas disposições tidas como violadas.

0054 . Processo/Prot: 0422896-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/179401. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 422896-8 Apelação Civel. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Hellison Eduardo Alves, Oldemar Mariano. Apelante: Orquisia Comércio de Medicamentos Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Orquisia Comércio de Medicamentos Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Hellison Eduardo Alves, Oldemar Mariano. Embargante: Orquisia Comércio de Medicamentos Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 8963. Nº Livro: 243. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXPLICITAÇÃO DE SERVIÇOS ABRANGIDOS PELA DECADÊNCIA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VÍCIO. EMBARGOS NÃO SE PRESTAM PARA ELUCIDAR DÚVIDA. ART. 535 DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Não padecendo o acórdão de qualquer vício, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque estes não se prestam para reanálise de entendimento adotado no acórdão atacado, já pacífico nesta Colenda Câmara, tanto com relação à aplicação do prazo decadencial na ação de prestação de contas como sobre a redução dos honorários advocatícios. 2. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da Constituição Federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicite aquelas disposições tidas como violadas.

0055 . Processo/Prot: 0343146-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/181440. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0343146-1/01 Embargos de Declaração, 343146-1 Apelação Cível. Apelante: Industria e Comércio de Erva Mate Tanacuia Ltda, Onezimo Ferreira, Rubens Vereia de Campos. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Luciano Alves Batista. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Luciano Alves Batista. Apelado: Industria e Comércio de Erva Mate Tanacuia Ltda, Onezimo Ferreira, Rubens Vereia de Campos. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Luciano Alves Batista. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 8964. Nº Livro: 244. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Não padecendo o acórdão do vício de omissão alegado, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque estes não se prestam para rediscussão de questão já suficientemente esclarecida. 2. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da Constituição Federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicite aquelas disposições tidas como violadas.

0056 . Processo/Prot: 0417412-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/181455. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0417412-9/01 Embargos de Declaração, 417412-9 Apelação Cível. Apelante: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Fiori Augusto Mincache Faustino. Apelado: Adelides Comércio de Confecções Ltda Epp. Advogado: Douglas Vinicius dos Santos. Embargante: Adelides Comércio de Confecções Ltda Epp. Advogado: Douglas Vinicius dos Santos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 8965. Nº Livro: 244. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de voto, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECADÊNCIA. VÍCIO. INOCORRÊNCIA. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE TESES JURÍDICAS. DESNECESSIDADE. PREQUESTIONAMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. REJEIÇÃO. Não padecendo o acórdão dos vícios alegados, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque estes não se prestam para rediscussão de questão já suficientemente esclarecida e, não se possui o dever de se manifestar a respeito de todas as teses jurídicas trazidas pelas partes, bastando fundamentar sua decisão a respeito da matéria. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da Constituição Federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicite aquelas disposições tidas como violadas.

0057 . Processo/Prot: 0431599-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/154559. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000118 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Josiane Godoy. Apelado: Ana dos Santos Sales, Gilmar dos Santos Sales, Jose Carlos Santos Salles, Mario Elvio Salles, Ana Maria de Salles Hall. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 8966. Nº Livro: 244. Julgado em: 29/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento ao recurso de apelação para reduzir os honorários advocatícios para 10% sobre o valor da causa (R$ 100,00), com fundamento no art. 20, §3.º do Código de Processo Civil. Ainda, reconhecendo, ex officio, a decadência de lançamentos (taxas, tarifas e seguro) anteriores à 90 dias do ajuizamento desta demanda. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. BANCO SUCESSOR. PRELIMINAR REJEITADA. DEVER DE PRESTAR CONTAS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PEDIDO GENÉRICO. NÃO-OCORRÊNCIA. APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS MENSAIS. INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE DE RITOS. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO DO PRAZO PARA PRESTAR CONTAS. EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, §3.º DO CPC. AUSÊNCIA DE GRANDE COMPLEXIDADE DA DEMANDA. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. LANÇAMENTOS DECORRENTES DE SERVIÇO. VÍCIO APARENTE E DE FÁCIL CONSTATAÇÃO. ART. 26, INC. II, DO CDC. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECONHECIDA DE OFÍCIO A DECADÊNCIA. 1. Está consolidado nesta Corte o entendimento de que o HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO S/A, sucessor do BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A., detém legitimidade passiva ad causam para prestar contas atinentes às operações realizadas antes mesmo da ocorrência da sucessão. 2. Não restam dúvidas de que o apelante administra as contas de seus clientes, tendo o dever de prestar contas relativas à movimentação financeira ocorrida na conta corrente de cada um deles. 3. Consoante orientação do STJ, "inexiste pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos" (REsp 242.204/RJ; Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI; DJU 4.8.2005)./ 4. Os simples extratos bancários que são remetidos ao correntista não suprem eventuais dúvidas originadas pela análise das movimentações em sua conta-corrente. 5. Da análise da petição inicial, constata-se que o apelado busca a prestação de contas por parte da instituição financeira e não a revisão do contrato firmado entre as partes e, portanto, não há incompatibilidade de rito. 6. Não havendo no recurso a comprovação de justa causa para a dilação do lapso temporal, nada há que se reparar na decisão primária vez que, por meio dela, se fixou prazo consoante a lei processual em vigor (art. 915, § 2.º, CPC). 7. Com relação aos honorários advocatícios, consoante entendimento desta Colenda Câmara, ao levar-se em consideração a ausência de grande complexidade na causa, é medida cabível a redução do quantum fixado. 8. O Código de Defesa do Consumidor prevê o prazo decadencial de 90 dias para que o consumidor reclame de vícios aparentes ou de fácil constatação no produto ou serviço, no qual se inserem as taxas, tarifas e seguros cobrados pela instituição financeira (art. 26, inc. II, do Código de Defesa do Consumidor).

Departamento Judiciário Emitido em 03/09/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
IV Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 12/09/2007 13:30
Sessão Ordinária - 16ª Câmara Cível em Composição Integral e 16ª Câmara Cível

Relação No. 2007.07822 e 2007.07684 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 16ª Câmara Cível em Composição Integral e 16ª Câmara Cível a realizar-se em 12/09/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Hilgenberg de Araújo	026	0431800-1
Alexandre Torres Vedana	014	0348765-6/02
Alfredo Schwenning	004	0235212-3/01
Aníbal Bim	029	0414515-3
Ana Cristina Coleto	005	0303900-3/01
Ana Eliete Becker M. Koehler	009	0320422-8/01
	010	0320422-8/02
Ana Paula Finger	035	0424749-2
Anderson Reny Heck	003	0183760-9/01
	006	0305643-1/01
Anely de Moraes Pereira Merlin	020	0416983-9
Angélica Carnaval Marçola	029	0414515-3
Angélica Cleisse dos S. Coelho	045	0428822-2
Angela Shimahara	023	0426833-7
Anna Lúcia da M. P. C. d. Mello	022	0426500-3
	023	0426833-7
Antonia Maria da Costa	028	0385339-6
Antonio Cardin	027	0368297-9
Antonio Carlos Menegassi	027	0368297-9
Antonio Celestino Toneloto	038	0426367-8
Arinaldo Bittencourt	006	0305643-1/01
Ary Bracarense Costa Junior	034	0424103-6
Ataide Pereira Brisola	047	0430128-0
Braulio Belinati Garcia Perez	029	0414515-3
	043	0427750-7
	045	0428822-2
César Augusto Terra	025	0431151-3
César Eduardo Botelho Palma	036	0425774-9
César Yukio Yokoyama	012	0333242-5/01
Carina Pescarolo	007	0315040-3/01
Carlos Alberto Bezerra	020	0416983-9
Carlos Alberto Stoppa	003	0183760-9/01
	006	0305643-1/01
	008	0316718-0/01
	011	0324509-6/01
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	021	0424770-7
Carlos Leal Szczepanski Junior	007	0315040-3/01
Caroline Thon	028	0385339-6
Caroline do Carmo Ferraz da Costa	026	0431800-1
Clarice Amelia M. C. Teixeira	003	0183760-9/01
	015	0381517-4/01
Claro Américo Guimarães Sobrinho	014	0348765-6/02
Cloves José de Pinho	048	0432752-4
Clovis Felipe Fernandes	049	0433793-9
Cristiane de Oliveira Azim	037	0425931-4
Daniel Hachem	002	0358351-5/02
	032	0421788-7
	036	0425774-9
	039	0426376-7
Danilo Andrigo Rocco	027	0368297-9
Denio Leite Novaes Junior	007	0315040-3/01
	035	0424749-2
Edson Elias de Andrade	032	0421788-7
Edson Olivatti	039	0426376-7
Eduardo Blanco	046	0429305-0
Eduardo José Pereira Neves	012	0333242-5/01
	027	0368297-9
Edula Wille Posniak	011	0324509-6/01
Élcio Luiz Kovalhuk	016	0400401-5/01
Elvio Legnani	041	0427243-7
Eric Garmes de Oliveira	048	0432752-4
Érlon de Faria Pilati	004	0235212-3/01
Fábio Bertoglio	020	0416983-9
Fabiano Neves Macieywski	001	0156955-1
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	021	0424770-7
Fernanda Fortunato Mafra	014	0348765-6/02
Fernanda Ribas Lustosa	021	0424770-7
Floriano Terra Filho	046	0429305-0
Francisco Lopes	030	0415981-1
Gastão Fernando Paes de B. Junior	038	0426367-8
Gerson Vanzin Moura da Silva	004	0235212-3/01
Gilberto Fior	020	0416983-9
Gilberto Stinglin Loth	025	0431151-3
Gisele Soler Consalter	016	0400401-5/01
Glécia Palmeira Peixoto	014	0348765-6/02
Graziela Mascarello	025	0431151-3
Hellison Eduardo Alves	042	0427668-4
Heloyse Contador Rocha	014	0348765-6/02
Henrique Cavalheiro Ricci	036	0425774-9
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	020	0416983-9
Heroldes Bahr Neto	026	0431800-1
Ideval Inácio de Paula	034	0424103-6
Irece Nascimento Trein	007	0315040-3/01
Isabela Quelhas Moreira	038	0426367-8
Júlio César Dalmolin	006	0305643-1/01
Júlio Cesar Dalmolin	003	0183760-9/01
	035	0424749-2
	040	0427136-7
Jaime Oliveira Penteado	004	0235212-3/01
	019	0413626-7
Jair Antônio Wiebelling	003	0183760-9/01
	006	0305643-1/01
	008	0316718-0/01
	012	0333242-5/01
	035	0424749-2
	040	0427136-7
Jair Felipes	012	0333242-5/01
Jairo Basso	008	0316718-0/01
	011	0324509-6/01
Jaqueline Lorena Migliorini	024	0427605-7
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	020	0416983-9
João Augusto de Almeida	031	0419494-9
João Leonelho Gabardo Filho	025	0431151-3
João Renato do Nascimento	001	0156955-1
Jonas Adalberto Pereira	031	0419494-9
Jonas Roberto Justi Waszak	004	0235212-3/01
Jorge Luiz de Melo	018	0391108-8
José Augusto Araújo de Noronha	013	0337035-6/01
José Carlos Dias Neto	030	0415981-1
José Claudio Rorato	041	0427243-7
José Dias de Souza Júnior	005	0303900-3/01
Josafá Antonio Lemes	026	0431800-1
Juliano César Iba	036	0425774-9
Juliano Luís Zanelato	031	0419494-9
Juliano Ricardo Tolentino	035	0424749-2
Jurandi Felipes	012	0333242-5/01
Karin Loize Holler Mussi Bersot	040	0427136-7
	049	0433793-9
Lauro Fernando Zanetti	046	0429305-0
Leandro Isaías Campi de Almeida	044	0428306-3
Leandro de Quadros	035	0424749-2
Leonardo Meceni	007	0315040-3/01
Leonardo Santos B. Nogueira	028	0385339-6
Lincoln Lourenço Macuch	002	0358351-5/02
Luciano Braga Cortes	013	0337035-6/01
Luciano Chizini e Chemin	024	0427605-7
Luis Eduardo Mikowski	017	0386079-9
Luis Oscar Six Botton	016	0400401-5/01
Luiz Carlos Gemin	017	0386079-9
Luiz Renato Arruda Brasil	033	0424085-3
Lutero de Paiva Pereira	015	0381517-4/01
Lyslaine Cruz de Moura Reijrink	047	0430128-0
Márcia L. Gund	006	0305643-1/01
Márcia Loreni Gund	003	0183760-9/01
	006	0305643-1/01
	008	0316718-0/01
	035	0424749-2
	040	0427136-7
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	015	0381517-4/01
Márcio Antonio Sasso	006	0305643-1/01
	008	0316718-0/01
	011	0324509-6/01
	012	0333242-5/01
Márcio Paschenda Neves	001	0156955-1
Márcio Rogério Depolli	029	0414515-3
	043	0427750-7
	045	0428822-2
Marcelino Francisco A. Trucillo	028	0385339-6
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	004	0235212-3/01
Marcelo Henrique Botelho Palma	036	0425774-9
Marcelo José França Rosa	022	0426500-3
	023	0426833-7
Marcelo de Souza Teixeira	011	0324509-6/01
Marcio Luiz Niero	043	0427750-7
Marco Antonio Gonçalves Valle	019	0413626-7
Marcos Cesar Crepaldi Bornia	032	0421788-7
	039	0426376-7
Marcos Rodrigo de Oliveira	022	0426500-3
	023	0426833-7
Margarete de Moraes Dantas	008	0316718-0/01
Maria Angela Barbosa da Silva	033	0424085-3
Marlene Leithold	020	0416983-9
Nadia Jezzini	011	0324509-6/01
Nelson Paschoalotto	048	0432752-4
Neri Luiz Cenzi	018	0391108-8
Norberto José Rossi	024	0427605-7
Oldemar Mariano	044	0428306-3
Omires Pedroso do Nascimento	016	0400401-5/01
Orival Correa de Siqueira	045	0428822-2
Osli de Souza Machado	008	0316718-0/01
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	020	0416983-9
Paulo Cesar Gonçalves Valle	019	0413626-7
Paulo Renato Lopes Raposo	002	0358351-5/02
Paulo Roberto Campos Vaz	034	0424103-6
Paulo de Tarso Ribeiro de Castro	015	0381517-4/01
Pedro Carlos Palma	036	0425774-9
Pedro Girolamo Macarini	009	0320422-8/01
	010	0320422-8/02
Pedro Luiz Biffi	011	0324509-6/01
Poliana Cavaglieri S. dos Anjos	008	0316718-0/01
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	002	0358351-5/02
Rene José Stupak	009	0320422-8/01
	010	0320422-8/02
Reny Angelo Pastre	003	0183760-9/01
	006	0305643-1/01
Ricardo Z. Miranda	004	0235212-3/01
Rodrigo Thomazinho Comar	007	0315040-3/01
Rony Dreger	004	0235212-3/01
Sérgio Henrique Alves	022	0426500-3
	023	0426833-7
Sandra Meneghini de Oliveira	004	0235212-3/01
Sandro Wilson Pereira dos Santos	005	0303900-3/01
Scheila Fabrícia Perdonsini Klein	020	0416983-9
Silvio José Farinholi Arcuri	037	0425931-4
Simone de Oliveira Pereira	028	0385339-6
Tatiana Piasecki Kaminski	049	0433793-9
Telismara Aparecida D. Klimiont	009	0320422-8/01
	010	0320422-8/02
Valdemar Morás	049	0433793-9
Valerio Schmidt	017	0386079-9
Vivian Caroline Castellano	013	0337035-6/01
Wagner Pereira Bornelli	015	0381517-4/01
Walter José Mathias Júnior	017	0386079-9
Werner Aumann	008	0316718-0/01
	011	0324509-6/01
	033	0424085-3
William Cantuária da Silva	042	0427668-4
Wilson Gomes da Silva	028	0385339-6
Wilson José de Freitas	032	0421788-7
	039	0426376-7
Wilson Luis Iscuissati	041	0427243-7
Zuleika Loureiro Giotto	014	0348765-6/02

(Ext. TA) Ação Rescisória (Gr/C.Int)

0001 . Processo: 0156955-1

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9500000702 Usucapião Extraordinário. Autor: Nelson Andrade de Neves , João Andrade Neves, Ivete Neves Maciewski, Nilda Neves Almeida. Advogado: Márcio Paschenda Neves , Fabiano Neves Macieywski. Réu: Espólio de Roza Maria da Luz Oliveira- Representado Pela Inventariante Marinez de Oliveira . Advogado: João Renato do Nascimento . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0002 . Processo: 0358351-5/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 3583515 Declaratória. Apelante: Altamir Franceschi, Rosemeri Bittencourt Franceschi. Advogado: Paulo Renato Lopes Raposo, Lincoln Lourenço Macuch. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Altamir Franceschi, Rosemeri Bittencourt Franceschi. Advogado: Paulo Renato Lopes Raposo, Lincoln Lourenço Macuch. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Embargante: Banco Bradesco Sa . Advogado: Daniel Hachem , Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Embargado: Altamir Franceschi , Rosemeri Bittencourt Franceschi. Advogado: Paulo Renato Lopes Raposo , Lincoln Lourenço Macuch. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Paulo Cezar Bellio). Revisor: Des.

Shiroshi Yendo

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 0183760-9/01

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 183760900 Apelação Civel. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Carlos Alberto Stoppa, Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Apelado: Silvestre Fernandes. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: Silvestre Fernandes. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargante: Banco do Brasil SA . Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Stewalt Camargo Filho)

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 0235212-3/01

Comarca: Pinhais.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2352123 Agravo de Instrumento. Embargante: Moinho Rio Negro Ltda , Romeu José Massignan. Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Sandra Meneghini de Oliveira, Gerson Vanzin Moura da Silva, Ricardo Z. Miranda, Rony Dreger. Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/a . Advogado: Érlon de Faria Pilati , Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Jonas Roberto Justi Waszak, Alfredo Schwenning. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Stewalt Camargo Filho)

Embargos de Declaração Cível

0005 . Processo: 0303900-3/01

Comarca: Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 303900300 Apelação Civel. Apelante: Piergo Indústria e Comércio Deaço Ltda., Pierino Gotti, Alessandra Gotti. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, José Dias de Souza Júnior. Apelado: Sanccol Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Ana Cristina Coleto. Embargante: Piergo Indústria e Comércio Deaço Ltda. , Pierino Gotti, Alessandra Gotti. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos , José Dias de Souza Júnior. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Stewalt Camargo Filho)

Embargos de Declaração Cível

0006 . Processo: 0305643-1/01

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 305643100 Apelação Civel. Apelante: Carlos Scarparo. Advogado: Márcia L. Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Carlos Alberto Stoppa, Arinaldo Bittencourt, Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Embargante: Carlos Scarparo . Advogado: Márcia Loreni Gund . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Stewalt Camargo Filho)

Embargos de Declaração Cível

0007 . Processo: 0315040-3/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 315040300 Agravo de Instrumento. Agravante: Levy Hundzinski. Advogado: Irece Nascimento Trein. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Rodrigo Thomazinho Comar, Denio Leite Novaes Junior, Carlos Leal Szczepanski Junior, Carina Pescarolo. Embargante: Banco Bradesco Sa . Advogado: Leonardo Meceni . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Stewalt Camargo Filho)

Embargos de Declaração Cível

0008 . Processo: 0316718-0/01

Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 316718000 Apelação Civel. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Poliana Cavaglieri S. dos Anjos, Werner Aumann, Márcio Antonio Sasso, Carlos Alberto Stoppa, Osli de Souza Machado. Apelado: Kituche Calcados Indústria e Comércio Ltda, Jacob Sérgio Diedrich, Irene Inez Zwirtes Diedrich. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Margarete de Moraes Dantas. Apelante: Kituche Calcados Indústria e Comércio Ltda, Jacob Sérgio Diedrich, Irene Inez Zwirtes Diedrich. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Margarete de Moraes Dantas. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Poliana Cavaglieri S. dos Anjos, Osli de Souza Machado. Embargante: Banco do Brasil SA . Advogado: Jairo Basso , Poliana Cavaglieri S. dos Anjos, Werner Aumann, Márcio Antonio Sasso, Carlos Alberto Stoppa, Osli de Souza Machado. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Stewalt Camargo Filho)

Embargos de Declaração Cível

0009 . Processo: 0320422-8/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 320422800 Apelação Civel. Apelante: Banco Cidade SA. Advogado: Pedro Girolamo Macarini e Sua Mulher, Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Apelado: Fernando Augusto de Almeida, Carmen Titze de Almeida. Advogado: Rene José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Apelante: Fernando Augusto de Almeida, Carmen Titze de Almeida. Advogado: Rene José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Apelado: Banco Cidade SA. Advogado: Pedro Girolamo Macarini e Sua Mulher, Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Embargante: Banco Cidade SA . Advogado: Pedro Girolamo Macarini e Sua Mulher, Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Stewalt Camargo Filho)

Embargos de Declaração Cível

0010 . Processo: 0320422-8/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 320422800 Apelação Civel. Apelante: Banco Cidade SA. Advogado: Pedro Girolamo Macarini e Sua Mulher, Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Apelado: Fernando Augusto de Almeida, Carmen Titze de Almeida. Advogado: Rene José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Apelante: Fernando Augusto de Almeida, Carmen Titze de Almeida. Advogado: Rene José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Apelado: Banco Cidade SA. Advogado: Pedro Girolamo Macarini e Sua Mulher, Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Embargante: Fernando Augusto de Almeida , Carmen Titze de Almeida. Advogado: Rene José Stupak . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Stewalt Camargo Filho)

Embargos de Declaração Cível

0011 . Processo: 0324509-6/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 3245096 Apelação Civel. Apelante: Condor Super Center Ltda. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Werner Aumann, Márcio Antonio Sasso, Carlos Alberto Stoppa, Edula Wille Posniak, Nadia Jezzini. Interessado: Frigodema Frigorífico Diadema Ltda. Advogado: Pedro Luiz Biffi. Embargante: Banco do Brasil SA . Advogado: Jairo Basso , Werner Aumann, Márcio Antonio Sasso, Carlos Alberto Stoppa, Edula Wille Posniak, Nadia Jezzini. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Stewalt Camargo Filho)

Embargos de Declaração Cível

0012 . Processo: 0333242-5/01

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 333242500 Apelação Civel. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antonio Sasso, César Yukio Yokoyama, Eduardo José Pereira Neves, Jurandi Felipes, Jair Felipes. Apelado: Breschiliare & Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Advogado: César Yukio Yokoyama . Embargante: Banco do Brasil SA . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Stewalt Camargo Filho)

Embargos de Declaração Cível

0013 . Processo: 0337035-6/01

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 337035600 Apelação Civel. Apelante: Unibanco União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Vivian Caroline Castellano. Apelado: Transportadora Toledana Ltda. Advogado: Luciano Braga Cortes. Rec.Adesivo: Transportadora Toledana Ltda. Advogado: Luciano Braga Cortes. Embargante: Transportadora Toledana Ltda . Advogado: Luciano Braga Cortes . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Stewalt Camargo Filho)

Embargos de Declaração Cível

0014 . Processo: 0348765-6/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 348765600 Agravo de Instrumento. Agravante: Odalmir Nardino, Celina Paes Nardino. Advogado: Zuleika Loureiro Giotto, Claro Américo Guimarães Sobrinho, Glécia Palmeira Peixoto. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra, Alexandre Torres Vedana, Heloyse Contador Rocha. Embargante: Odalmir Nardino , Celina Paes Nardino. Advogado: Zuleika Loureiro Giotto . Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto)

Embargos de Declaração Cível

0015 . Processo: 0381517-4/01

Comarca: Palmeira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 381517400 Apelação Civel. Apelante: Cooperativa Mista Agro Pecuaria Wittmarsum Ltda, Artur Sawatzky, Marly Boldt Sawatzki, Diethard Pauls, Monika Penner Pauls, Geraldo Hamm, Rosvieta Hamm, Gerd Isaak, Hannelore Isaak, Gotthold Langohr, Veronika Christa Langhr, Hardi Harder, Rosvita Jansen Harder, Gisela Epp Boldt, Horst Gunther Kliewer, Trudi Pauls Kliewer, Marvin Epp, Erika Jansen Epp, Siegfried Janzen, Elizabeth Neufeldt Janzen, Sieghard Epp, Marta Penner Epp. Advogado: Lutero de Paiva Pereira, Wagner Pereira Bornelli, Paulo de Tarso Ribeiro de Castro. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira. Apelado: Cooperativa Mista Agro Pecuaria Wittmarsum Ltda, Artur Sawatzky, Marly Boldt Sawatzki, Diethard Pauls, Monika Penner Pauls, Geraldo Hamm, Rosvieta Hamm, Gerd Isaak, Hannelore Isaak, Gotthold Langohr, Veronika Christa Langhr, Hardi Harder, Rosvita Jansen Harder, Gisela Epp Boldt, Horst Gunther Kliewer, Trudi Pauls Kliewer, Marvin Epp, Erika Jansen Epp, Siegfried Janzen, Elizabeth Neufeldt Janzen, Sieghard Epp, Marta Penner Epp. Advogado: Lutero de Paiva Pereira, Wagner Pereira Bornelli, Paulo de Tarso Ribeiro de Castro. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Embargante: Cooperativa Mista Agro Pecuaria Wittmarsum Ltda , Artur Sawatzky, Marly Boldt Sawatzki, Diethard Pauls, Monika Penner Pauls, Geraldo Hamm, Rosvieta Hamm, Gerd Isaak, Hannelore Isaak, Gotthold Langohr, Veronika Christa Langhr, Hardi Harder, Rosvita Jansen Harder, Erika Jansen Epp, Siegfried Janzen, Sieghard Epp, Elizabeth Neufeldt Janzen, Sieghard Epp, Marta Penner Epp. Advogado: Wagner Pereira Bornelli . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

Embargos de Declaração Cível

0016 . Processo: 0400401-5/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 400401500 Agravo de Instrumento. Agravante: Francisco Reinort Essert. Agravado: Horst Josef Essert. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil Sa. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Élcio Luiz Kovalhuk, Gisele Soler Consalter. Embargante: Francisco Reinort Essert . Advogado: Omires Pedroso do Nascimento . Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Shiroshi Yendo)

Agravo de Instrumento

0017 . Processo: 0386079-9

Comarca: Lapa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000092 Cautelar. Agravante: Banco Banestado Sa . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Luis Eduardo Mikowski. Agravado: Empreendimento Territorial e Imobiliários Paraná Ltda , Urbanizadora Lapeana Ltda, Britamix - Manufaturado de Concreto Ltda, Alfredo Kelm Junior, Zenaide do Carmo Kelm. Advogado: Valerio Schmidt , Luiz Carlos Gemin. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Stewalt Camargo Filho)

Agravo de Instrumento

0018 . Processo: 0391108-8

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000335 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado S/a . Advogado: Jorge Luiz de Melo . Agravado: Hilário Antonio Chiamulera . Advogado: Neri Luiz Cenzi . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Stewalt Camargo Filho)

Agravo de Instrumento

0019 . Processo: 0413626-7

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000018 Prestação de Contas. Agravante: Banco Santander Brasil S/a . Advogado: Jaime Oliveira Penteado . Agravado: Judite Alves Pedra de Almeida . Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle , Paulo Cesar Gonçalves Valle. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

Agravo de Instrumento

0020 . Processo: 0416983-9

Comarca: Ubiratã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000153 Constitutiva Negativa. Agravante: Sebastião Pereira de Araújo , Ilda Maria Zarantonelo de Araújo. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira , Fábio Bertoglio, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco do Brasil Sa . Advogado: Scheila Fabrícia Perdonsini Klein , Anely de Moraes Pereira Merlin, Gilberto Fior, Jeanine Heinzelmann Fortes Buss, Marlene Leithold, Carlos Alberto Bezerra. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Paulo Cezar Bellio)

Agravo de Instrumento

0021 . Processo: 0424770-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200600037380 Revisão de Contrato. Agravante: Lando José Araújo Kroetz . Advogado: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser , Fernanda Ribas Lustosa, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Agravado: Unicard Banco Múltiplo Sa . Relator: Des. Shiroshi Yendo

Agravo de Instrumento

0022 . Processo: 0426500-3

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000623 Arresto. Agravante: Garantia Agropecuária Ltda . Advogado: Marcos Rodrigo de Oliveira , Anna Lúcia da Motta Pacheco Cardoso de Mello. Agravado: Lord Meat Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda . Advogado: Sérgio Henrique Alves , Marcelo José França Rosa. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

Agravo de Instrumento

0023 . Processo: 0426833-7

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000623 Medida Cautelar. Agravante: Garantia Agropecuária Ltda . Advogado: Anna Lúcia da Motta Pacheco Cardoso de Mello , Angela Shimahara, Marcos Rodrigo de Oliveira. Agravado: Lord Meat Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda . Advogado: Sérgio Henrique Alves , Marcelo José França Rosa. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

Agravo de Instrumento

0024 . Processo: 0427605-7

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000322 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Silvana Batistella Postal . Advogado: Luciano Chizini e Chemin , Jaqueline Lorena Migliorini. Agravado: Fratelli Caminhões Paraná Ltda. . Advogado: Norberto José Rossi . Relator: Des. Renato Naves Barcellos

Agravo de Instrumento

0025 . Processo: 0431151-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000322 Ordinária. Agravante: Paulo Roberto Wunder , Rosana de Albuquerque Sá Brito. Advogado: Graziela Mascarello . Agravado: Banco Itaú Sa . Advogado: Gilberto Stinglin Loth , César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

Agravo de Instrumento

0026 . Processo: 0431800-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000478 Embargos a Execução. Agravante: Rioplast Indústria de Plásticos Ltda . Advogado: Heroldes Bahr Neto . Agravado: Macroplastic Indústria e Comércio de Embalagens Ltda . Advogado: Josafá Antonio Lemes , Adriana Hilgenberg de Araújo, Caroline do Carmo Ferraz da Costa. Relator: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0027 . Processo: 0368297-9

Comarca: Colorado.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000077 Embargos a Arrematação. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Eduardo José Pereira Neves , Antonio Cardin, Danilo Andrigo Rocco. Apelado: Amauri Moya , Antonio Carrilho Cortez, Jose Carrilho Moya. Advogado: Antonio Carlos Menegassi . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto). Revisor: Des. Shiroshi Yendo

Apelação Cível

0028 . Processo: 0385339-6

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001284 Declaratória. Apelante: Banco do Estado de São Paulo Sa Banespa . Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira , Caroline Thon. Apelado: Sonia Alves de Carvalho Lelis Sorveteria Ltda Me . Advogado: Antonia Maria da Costa . Interessado: Banco Brdesco Sa . Advogado: Simone de Oliveira Pereira , Wilson Gomes da Silva, Marcelino Francisco Alonso Trucillo. Interessado: Werklec Comércio e Indústria Ltda . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0029 . Processo: 0414515-3

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000215 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Anibal Bim . Advogado: Aníbal Bim . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0030 . Processo: 0415981-1

Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000620 Ordinária. Apelante: Jucafé Comércio e Exportação de Café e Cerais Ltda . Advogado: Francisco Lopes . Apelado: Banco do Brasil Sa . Advogado: José Carlos Dias Neto . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0031 . Processo: 0419494-9

Comarca: Engenheiro Beltrão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000082 Prestação de Contas. Apelante: Ogamar Alvin Soares Linhares . Advogado: Jonas Adalberto Pereira . Apelado: Campagro Insumos Agrícolas Ltda . Advogado: Juliano Luís Zanelato , João Augusto de Almeida. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0032 . Processo: 0421788-7

Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000169 Embargos do Devedor. Apelante: Leandro Zanelli . Advogado: Edson Elias de Andrade . Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem , Marcos Cesar Crepaldi Bornia, Wilson José de Freitas. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0033 . Processo: 0424085-3

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000260 Embargos a Execução. Apelante: Orozimbo Podanoschi , Maria Corina Balarotti Podanoschi. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Maria Angela Barbosa da Silva , Werner Aumann. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0034 . Processo: 0424103-6

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000082 Ação Monitória. Apelante: Edmilson Donizete Botéquio . Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz . Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Ary Bracarense Costa Junior , Ideval Inácio de Paula. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0035 . Processo: 0424749-2

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000740 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Denio Leite Novaes Junior , Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger. Apelado: Lucio Mauro Noffke . Advogado: Márcia Loreni Gund , Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0036 . Processo: 0425774-9

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000632 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco Sa . Advogado: Daniel Hachem , César Eduardo Botelho Palma, Pedro Carlos Palma, Marcelo Henrique Botelho Palma. Apelado: Espólio de Waldemar Ibba . Advogado: Juliano César Iba , Henrique Cavalheiro Ricci. Rec.Adesivo: Espólio de Waldemar Ibba . Advogado: Juliano César Iba , Henrique Cavalheiro Ricci. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto)

Apelação Cível

0037 . Processo: 0425931-4

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000718 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Cristiane de Oliveira Azim . Apelado: Padronorte Comércio e Padronização de Café e Cereais Ltda . Advogado: Silvio José Farinholi Arcuri . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0038 . Processo: 0426367-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000267 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú S/a . Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior , Antonio Celestino Toneloto. Apelado: Ulda Ines de Souza Mello . Advogado: Isabela Quelhas Moreira . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0039 . Processo: 0426376-7

Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000170 Embargos do Devedor. Apelante: Florentino Scremin . Advogado: Edson Olivatti . Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem , Marcos Cesar Crepaldi Bornia, Wilson José de Freitas. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0040 . Processo: 0427136-7

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000581 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado S/a . Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot . Apelado: Miraci Luiz Iora , Sandra Regina Fernandes Iora. Advogado: Márcia Loreni Gund , Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0041 . Processo: 0427243-7

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000111 Execução. Apelante: Banco do Estado de Minas Gerais Sa . Advogado: Elvio Legnani , José Claudio Rorato. Apelado: Wilson Luis Iscuissati . Advogado: Wilson Luis Iscuissati . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0042 . Processo: 0427668-4

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000787 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Hellison Eduardo Alves . Apelado: Espólio de Santos Paulo de Santis Representado(a). Advogado: William Cantuária da Silva . Interessado: Carmen de Santi . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0043 . Processo: 0427750-7

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700139882 Ordinária. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli. Apelante: Leocrécio Batistutti . Advogado: Marcio Luiz Niero . Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli. Apelado: Leocrécio Batistutti . Advogado: Marcio Luiz Niero . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0044 . Processo: 0428306-3

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000986 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Shinichi Oizumi (maior de 60 anos). Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0045 . Processo: 0428822-2

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001012 Embargos a Execução. Apelante: Ricardo Antonio Walker . Advogado: Orival Correa de Siqueira . Apelado: Banco Banestado S/a . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Angélica Cleisse dos Santos Coelho. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0046 . Processo: 0429305-0

Comarca: Uraí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000124 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Lauro Fernando Zanetti . Apelado: Dalgima Aparecida de Oliveira . Advogado: Floriano Terra Filho , Eduardo Blanco. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0047 . Processo: 0430128-0

Comarca: Iporã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000301 Cancelamento de ato Jurídico. Apelante: Credisanepar - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Sanepar . Advogado: Lyslaine Cruz de Moura Reijrink . Apelado: All Tec - Indústria de Motopeças Ltda. - Me . Advogado: Ataide Pereira Brisola . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0048 . Processo: 0432752-4

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000587 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Nelson Paschoalotto , Eric Garmes de Oliveira. Apelado: J. F. Equipamentos Odontológicos Ltda . Advogado: Cloves José de Pinho . Rec.Adesivo: J. F. Equipamentos Odontológicos Ltda . Advogado: Cloves José de Pinho . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Apelação Cível

0049 . Processo: 0433793-9

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000580 Prestação de Contas. Apelante: Ernaldo Bombardelli . Advogado: Valdemar Morás , Clovis Felipe Fernandes. Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski , Karin Loize Holler Mussi Bersot. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Divisão de Processo Crime

Divisão de Processo Crime **Emitido em 03/09/2007**
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.07806

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Sérgio Nunes Bretas	025	0430172-8/01
Alessandro Marcelo Moro Réboli	047	0420734-5
Algacir Ferreira de Sá Ribeiro	051	0383316-5
Alty de Jesus Martins Diniz	034	0417946-0
Ana Paula Garcia Marchante	062	0396906-4/01
André Luiz Gonçalves Salvador	006	0372355-5
	011	0398759-3
Andréia Cristina Marques Campana	015	0394482-1
Antonio Carlos Bini	058	0411517-5
Antonio Carlos de Mello	065	0400426-2
Aristóteles Rondon Gomes Pereira	038	0422290-6
Arnaldo Costa Faria	001	0398753-1
Aureliano José de Aredes	016	0312917-7
Camila Milazotto Ricci	061	0401300-7
Caroline Lopes dos Santos Coen	002	0168740-1
Cezinando Vieira Paredes	063	0398892-3/01
Cidio Severino	065	0400426-2
Cláudio Camargo de Arruda	039	0422598-7
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	044	0428771-0
Cleber Augusto de L. Evangelista	061	0401300-7
Dalio Zippin Filho	030	0428393-6
Danieli Dudecke	064	0409771-8
Dimas Corsi Nogueira	035	0429169-4
Dimas Henrique Soares	003	0417839-0
Edigardo Maranhão Soares	055	0423032-8
Eduardo Biavatti Lazarini	061	0401300-7
Eli Corrêa Fernandes	010	0403262-0
Eneias de Souza Reis	065	0400426-2
Eurides Euclides do Nascimento	048	0427427-3
Fábio Henrique Ribeiro	005	0375674-7
Fábio Teixeira	005	0375674-7
Fernando Estevão Deneka	044	0428771-0
Fernando Madureira	044	0428771-0
Francisco Carlos Melatti	063	0398892-3/01
Gabriel de Araújo Lima	025	0430172-8/01
Gilson Bonato	018	0411866-3
Helio Lulu	003	0417839-0
	024	0426282-0/01
Henrique Zanuzzo Carneiro	041	0426858-4
Ivone Struck	026	0409107-8
João Alves da Cruz	023	0422960-3
João Ferreira de Faria	064	0409771-8
João Maria de Góes Júnior	059	0417525-1
Joana D'arc Ferraz do P. Martins	063	0398892-3/01
Joao Boaventura Cristo	057	0411529-5
Joe Tennyson Velo	060	0414086-7
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	024	0426282-0/01
José Amaro	040	0420512-9
José Antonio Faria de Brito	022	0423463-3
José Geraldo Cândido	003	0417839-0
	017	0419389-3
José Leocádio de Camargo	019	0420799-6
Laertes de Souza	045	0429037-7
Leonardo Dolfini Augusto	013	0388432-4
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas	044	0428771-0
Luiz Carlos Bofi	054	0409802-8
Luiz Dias	032	0412768-6
Luiz Fernando Fortes de Camargo	019	0420799-6
Luiz Jorge Kordel	007	0395945-7
Luiz Renato Skroch Andretta	031	0172950-6/02
Marcelo Varaschin	009	0396200-7
Marcia Regina Werner	053	0384133-0
Maria Angélica Gonçalves	043	0426160-9
Maria das Graças Carvalho	004	0370645-6
Marina Aparecida Martins	037	0420092-2
Maurício de Santa Cruz Arruda	049	0411521-9
Olavo David Junior	008	0410793-1
Onesio Machado de Oliveira	053	0384133-0
Osman de Santa Cruz Arruda	049	0411521-9
Osvaldo Krames Neto	020	0421999-0
Raphael Taques Pilatti	044	0428771-0
Rejane Kimaid Gomes	046	0424507-4
Remo Rigon	009	0396200-7
Renata Maria Daros	059	0417525-1
Renato de Oliveira	041	0426858-4
Ricardo Alberto Escher	027	0394316-2
Roberto Hasemann	028	0417118-6
Robison Luiz Sega	052	0405498-8
Robson Antonio Galvão da Silva	049	0411521-9
Rodrigo Emiliano Ferreira	014	0392762-6
Ronald Rogério Lopes Smarzaro	056	0422325-4
Ronaldo dos Santos Costa	018	0411866-3
Rubens Alexandre da Silva	012	0377495-4
Samuel Ferreira Xalão	050	0409270-6
Sandra Regina Rangel Silveira	036	0415077-2
Saudino Deoclyde Barbiero	009	0396200-7
Sergio Canan	025	0430172-8/01
Vanderlei José Follador	042	0426887-5
Viviana Bianconi	061	0401300-7
Walter Helio de Lima Martins	037	0420092-2
Wilson André Neres	062	0396906-4/01
Wilson Ribeiro Júnior	029	0414456-9

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0398753-1 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/3838. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00003094-9 Carta Precatória. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Cascavel 3º Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Cascavel Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Interessado: Ezequiel Rodrigues Gualda. Advogado: Arnaldo Costa Faria. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 195. Nº Livro: 8. Julgado em: 19/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em conhecer e declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: EXECUÇÃO PENAL - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM REGIME ABERTO - SUBSTITUIÇÃO DA REPRIMENDA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 43 E SEGUINTES DO CÓDIGO PENAL - SENTENCIADO QUE SE MUDOU DO JUÍZO DA CONDENAÇÃO - CARTA PRECATÓRIA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - VARA CRIMINAL COMUM E JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS SUBSTITUTIVOS PENAIS - ESPECIALIZAÇÃO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS - CONFLITO CONHECIDO - COMPETÊNCIA RECONHECIDA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DA COMARCA PARA FISCALIZAR AS CONDIÇÕES IMPOSTAS AO SENTENCIADO - INTELIGÊNCIA DOS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (ART. 114, INCISO I); CÓDIGO ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ (ART. 225, INCISO III); CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA (ITEM 7.2.1., INCISO I) E LEI DE EXECUÇÃO PENAL N.º 7210/84 (ART. 66, INCISO V, ALÍNEA "A"). (1) A Vara de Execuções Penais é especializada em relação à Vara Criminal comum no trato de questões atinentes à execução das sanções penais celulares, bem como sua fiscalização, inclusive das penas restritivas de direito. (2) Reza o disposto no item 7.2.1, inciso I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça incumbir ao juízo da condenação a fiscalização do cumprimento das penas restritivas de direito. Contudo, tal disposição é válida somente quando não há juízo especializado em execução penal na comarca. (3) O artigo 225, inciso III, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Paraná estabelece que, nas comarcas com 3 (três) ou mais varas, a competência se fixa pela distribuição ou especialização. Como se sabe, a VEP é vara especializada em relação às Varas Criminais comuns, por tratar da fase executória das reprimendas aplicadas, bem como sua fiscalização. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo suscitado.

0002 . Processo/Prot: 0168740-1 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2004/203698. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00000037 Ação Penal. Requerente: Antônio Carlos da Silva (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Telmo Cherem. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 196. Nº Livro: 8. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Primeira Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o pedido de revisão criminal e, por maioria, em manter a sentença, vencida, nesta última parte, a Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima, que declara voto. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE À LEI OU ÀS PROVAS DOS AUTOS - REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS JÁ APRESENTADOS EM APELAÇÃO CRIMINAL - TESES JÁ ANALISADAS ANTERIORMENTE PELO TRIBUNAL - IMPROCEDÊNCIA.

0003 . Processo/Prot: 0417839-0 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/100792. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1986.00000001-7 Ação Penal. Recorrente: Mário Boffo (Réu Preso). Advogado: José Geraldo Cândido, Dimas Henrique Soares, Helio Lulu. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 21398. Nº Livro: 517. Julgado em: 19/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar nula a decisão de pronúncia, revogar a prisão cautelar e declarar extinta a punibilidade do recorrente Mário Boffo ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos contidos no voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSO PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - NULIDADE DE ABSOLUTA DA PRONÚNCIA RECONHECIDA DE OFÍCIO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E EXCESSO DE LINGUAGEM - DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 408 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - REVOGAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR E EXCLUSÃO DO NOME DO RECORRENTE DO LIVRO ROL DOS CULPADOS - AFASTAMENTO DO MARCO INTERRUPTIVO - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. (1) O magistrado, ao proferir decisão de pronúncia, deve demonstrar a materialidade do crime bem como os indícios de autoria que recaem sobre o acusado, ou seja, deve colacionar, através da prova colhida, em que consistem tais indícios a justificar a submissão do acusado a julgamento popular, o que também se aplica à manutenção da qualificadora descrita na denúncia. Não é o que se vislumbra no presente caso, pois o julgador além de não demonstrar os motivos de seu convencimento para pronunciar o recorrente, afirmou "que a prova é convincente e plena para a condenação do acusado e segura a manutenção da qualificadora", o que configura excesso de linguagem, proibido no sumário da culpa, pois pode influir significativamente no ânimo dos jurados. Assim, deve ser reconhecida, de ofício, a nulidade absoluta da pronúncia. (2) Como efeito decorrente da nulidade da pronúncia, impõe-se a revogação da prisão preventiva do recorrente, a qual foi decretada em duas linhas e também desprovida de qualquer motivação, devendo ser expedido de imediato o alvará de soltura pertinente. (3) É de rigor que a escrivania exclua o nome do recorrente do "Rol dos Culpados", erroneamente determinada pelo dr. juiz, não só pelo fato de ter sido reconhecida a nulidade da pronúncia, mas também porque tal determinação vulnera norma da Constituição Federal de 1988, posto que, nos termos do artigo 5º, inciso LVII, "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória". (4) Nula a pronúncia, afasta-se o marco interruptivo da prescrição e, considerando que desde o recebimento da denúncia já se passaram mais de 20 anos, declara-se extinta a punibilidade do recorrente ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Recurso provido.

0004 . Processo/Prot: 0370645-6 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/160850. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000103 Ação Penal. Recorrente: Eudo Alceu Alves de Andrade. Advogado: Maria das Graças Carvalho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 21437. Nº Livro: 519. Julgado em: 19/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, mas, de ofício, excluir da pronúncia o delito previsto no artigo 10, caput, da Lei 9437/97, bem como reconhecer e

declarar a ocorrência de prescrição em relação a este, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - JÚRI - HOMICÍDIO SIMPLES E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (art. 10, caput, da antiga Lei 9.437/97) - PRONÚNCIA NOS TERMOS DA EXORDIAL ACUSATÓRIA - INCONFORMISMO DO RÉU - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PELA DEFESA COM O FIM DE OBTER A DESPRONÚNCIA DO RECORRENTE - IMPOSSIBILIDADE - SÉRIOS INDÍCIOS DE AUTORIA - IN DUBIO PRO SOCIETATE - HABEAS CORPUS CONCEDIDO DE OFÍCIO TÃO-SOMENTE PARA O FIM DE DECLARAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AGENTE, EM RELAÇÃO AO CRIME CONEXO, ANTE O ADVENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. (1) O recurso é tempestivo, pois, embora o texto do enunciado nº 710 da Súmula do Pretório Excelso pudesse alicerçar a tese da intimação por carta precatória, consoante precedentes atuais das 5ª e 6ª Turmas do STJ, o prazo recursal para a interposição do inconformismo contra a pronúncia deve ter início após a efetiva juntada, aos autos, da carta, em aplicação analógica ao art. 241, inciso IV do CPC. (2) Para a decisão de pronúncia são necessários prova de materialidade e indícios fundados de autoria delitiva, os quais devem ser expressos de forma comedida, sob o risco de o magistrado sumariante influenciar o Conselho de Sentença, conforme entendimento pacífico na jurisprudência nacional. (3) Existindo dúvida razoável a propósito da autoria delitiva, deve ela ser dirimida pelo Tribunal do Júri, juiz natural da causa, pois vige, na fase do iudicium accusationis, o princípio do in dubio pro societate. O pleito pela despronúncia, tal como vem decidindo esta Câmara, somente deve ser acolhido, quando manifestamente estreme de dúvida a tese de negativa de autoria, o que não se verifica na espécie. (4) Quanto ao delito conexo - porte ilegal de arma de fogo - o caso deste feito se subsume aos comandos da Lei 9.437/97, pois os fatos se deram no ano de 2001. Perfilhamos do entendimento, pois, que esse fattispecie, tido como crime de menor potencial ofensivo, deve ser conhecido pelo seu juiz constitucionalmente natural, qual seja, Juizado Especial Criminal. A competência desse Juizado é constitucional (artigo 98, inciso I, da CF/88), portanto, absoluta, improrrogável, assim como a do Tribunal do Júri (artigo 5°, inciso XXXVIII, alínea 'd', da CF/88). Destarte, em que pese à letra do parágrafo único do art. 60 da Lei 9.099/95, acrescido pela Lei 11.313/2006 e do art. 79 do CPP, diante do concurso entre duas jurisdições de primeiro grau, com reserva de competência constitucional em relação a ambas, é de rigor a separação do processo em relação aos delitos. (5) Diante de tal quadro, impõe-se a nulidade do feito, com relação ao delito tipificado no artigo 10, caput, da Lei 9.437/97, a partir do oferecimento da denúncia, com base no artigo 564, inciso I, c.c. o artigo 563, ambos do Código de Processo Penal. (6) É de se observar que tal nulidade, por sua vez, tem o condão de remover todos os marcos interruptivos da prescrição. Independentemente dessa consideração, porém, tendo o fato delitivo ocorrido em 06 de agosto de 2001 e sendo a pena abstratamente cominada de 1 (um) a 2 (dois) anos de detenção, é de rigor reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com relação ao crime de porte ilegal de arma de fogo (Lei 9.437/97), pois, de acordo com o artigo 109, inciso V, do Código Penal, a prescrição se opera em 4 (quatro) anos, se a pena máxima cominada ao tipo não excede 2 (dois) anos, o que se vislumbra na espécie. Recurso conhecido e no mérito desprovido. Concessão de Habeas Corpus, de ofício, com o fim de excluir da pronúncia o porte ilegal de arma, em decorrência de constatada violação à regra constitucional de competência absoluta, bem como para declarar extinta a punibilidade do recorrente, em relação ao crime conexo, por força do advento da prescrição.

0005 . Processo/Prot: 0375674-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2003/136734. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00002874-8 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Roberto Martins de Siqueira. Def.Dativo: Fábio Henrique Ribeiro, Fábio Teixeira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 21438. Nº Livro: 519. Julgado em: 02/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI - HOMICÍDIO SIMPLES - ABSOLVIÇÃO - LEGÍTIMA DEFESA ACOLHIDA PELOS JURADOS - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - NÃO CARACTERIZAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0372355-5 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/166599. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999.00000351 Ação Penal. Apelante: Ricardo Pedro da Silva. Def.Dativo: André Luiz Gonçalves Salvador. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 21439. Nº Livro: 519. Julgado em: 02/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, corrigindo o quantum da pena privativa de liberdade relativa ao crime de homicídio culposo, declarando, de ofício, a nulidade parcial da sentença, com determinação do retorno dos autos ao Juízo a quo para sanar a omissão relativa ao quantum da pena de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, bem como à dosimetria das penas dos crimes de lesões corporais culposas, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - HOMICÍDIO CULPOSO E LESÕES CORPORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - VÍTIMA FATAL ATROPELADA DUAS VEZES POR RÉUS DISTINTOS - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - TODAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DEFESA-PRÉVIA FORAM OUVIDAS - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - APLICAÇÃO DE PENAS DISTINTAS AOS CO-RÉUS PELO FATO DE SEREM CONDENADOS COMO INCURSOS EM CRIMES DIVERSOS - CULPA EVIDENCIADA - AUSÊNCIA DE COMPENSAÇÃO DE CULPAS NA ESFERA PENAL - TESTEMUNHAS PRESENCIAIS QUE CONFIRMAM QUE O APELANTE NÃO PRESTOU SOCORRO ÀS VÍTIMAS - PROVA TESTEMUNHAL QUE CONFIRMA QUE A VÍTIMA ESTAVA VIVA APÓS O PRIMEIRO ATROPELAMENTO, TENDO PIORADO SEU ESTADO APÓS O ATROPELAMENTO PELO APELANTE - DOSIMETRIA - RECONHECIMENTO DE DUAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAS DESFAVORÁVEIS - REDUÇÃO DA PENA-BASE DO CRIME DE HOMICÍDIO CULPOSO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - ANULAÇÃO DE PARTE DA SENTENÇA DE OFÍCIO - AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DO QUANTUM DA PENA DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR - AUSÊNCIA DE DOSIMETRIA DAS PENAS RELATIVAS AOS CRIMES DE LESÕES CORPORAIS CULPOSAS - DETERMINAÇÃO PARA QUE NOVA FUNDAMENTAÇÃO SEJA FORMULADA.

0007 . Processo/Prot: 0395945-7 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/2685. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002.00000069 Ação Penal. Recorrente: Sidnei Ferreira. Advogado: Luiz Jorge Kordel. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 21440. Nº Livro: 519. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PRONÚNCIA - HOMICÍDIO - LEGÍTIMA DEFESA - INSUFICIÊNCIA DE PROVA PLENA A CONFIGURAR ESTREME DE DÚVIDA TAL EXCLUDENTE - QUAESTIO QUE DEVE SER DIRIMIDO PELO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0410793-1 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/71235. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00002036-4 Ação Penal. Recorrente: Albari Pontes (Réu Preso). Def.Dativo: Olavo David Junior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 21441. Nº Livro: 519. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DECISÃO DE PRONÚNCIA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - LEGÍTIMA DEFESA - CONFIGURADA DÚVIDA EM TORNO DA CARACTERIZAÇÃO DA LEGÍTMA DEFESA NA CONDUTA DO RÉU IMPÕE-SE NA DECISÃO DE PRONÚNCIA A REMESSA DA ANÁLISE DO CONJUNTO PROBATÓRIO PARA O TRIBUNAL DO JÚRI - QUALIFICADORA DO MOTIVO TORPE - A AVALIAÇÃO DA CARACTERIZAÇÃO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO TORPE DECORRENTE DE ANTERIORES XINGAMENTOS E DISCUSSÕES ENTRE A VÍTIMA E O RÉU DEVE SER FEITA PELO TRIBUNAL DO JÚRI QUE PODERÁ SOPESAR A DESPROPORCIONALIDADE DA AGRESSÃO EM FACE DA MORALIDADE MÉDIA E DO SENTIMENTO SOCIAL - PRISÃO PREVENTIVA - DEVE SER MANTIDA A PRISÃO PREVENTIVA, POR OCASIÃO DA PRONÚNCIA, PARA EVITAR RISCO PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA QUANDO CONSTATADO QUE, CONCRETAMENTE, O RÉU, ENQUANTO RESPONDIA A AÇÃO PENAL, ENVOLVEU-SE NA PRÁTICA DE OUTROS DELITOS - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ART. 23 E 25, 121, § 2.º, INC I DO CÓDIGO PENAL E 312 E 408, § 2.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0396200-7 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/1813. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1994.00000001 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Delminda da Silva de Oliveira. Def.Dativo: Saudino Deoclyde Barbiero. Recorrido: Donato Zefino. Advogado: Remo Rigon, Marcelo Varaschin. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 21442. Nº Livro: 519. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Homicídio tentado e lesão corporal grave - Desclassificação da tentativa para lesão corporal - Inadmissibilidade - Desclassificação da lesão corporal grave para a leve - Ocorrência - Recurso parcialmente provido.

0010 . Processo/Prot: 0403262-0 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/38639. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000055 Ação Penal. Recorrente: Jorge Oszaczy. Def.Dativo: Eli Corrêa Fernandes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 21443. Nº Livro: 519. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PRONÚNCIA - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - LEGÍTIMA DEFESA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE PROVA INQUESTIONÁVEL DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE - APRECIAÇÃO PELO JÚRI - RECURSO DESPROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0398759-3 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/17527. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000.00000059-3 Ação Penal. Recorrente: Sebastião Aparecido Pereira da Silva. Def.Dativo: André Luiz Gonçalves Salvador. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 21444. Nº Livro: 519. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - PRONÚNCIA - AUSÊNCIA DE ALEGAÇÕES FINAIS - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO - TÁTICA DEFENSIVA - NULIDADE INSUBSISTENTE. RECURSO DESPROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0377495-4 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/187166. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999.00000036-4 Ação Penal. Recorrente: Adão Correia da Silva. Def.Dativo: Rubens Alexandre da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 21445. Nº Livro: 519. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PRONÚNCIA - HOMICÍDIO - NULIDADE - DEFICIÊNCIA DAS ALEGAÇÕES FINAIS - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - EXCLUDENTE DE ILICITUDE DA LEGÍTIMA DEFESA - INEXISTÊNCIA DE PROVA INCONTESTE — RECURSO DESPROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0388432-4 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/230409. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000504 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Euclides Souza. Def.Dativo: Leonardo Dolfini Augusto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 21446. Nº Livro: 519. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - Progressão per saltum - Impossibilidade - Recorrido que faz jus à progressão ao regime semi-aberto - Recurso parcialmente provido.

0014 . Processo/Prot: 0392762-6 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/244836. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000005 Ação Penal. Apelante: Devanir Teixeira da Silva. Def.Dativo: Rodrigo Emiliano Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 21447. Nº Livro: 519. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e diminuir a pena de proibição para obter permissão ou suspensão da habilitação para 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - Homicídio culposo - Acidente de trânsito - Imprudência e negligência do agente bem demonstrada no processo - Perdão judicial - Amizade com o ofendido - Inaplicação - Recurso desprovido - Pena de proibição ou suspensão da habilitação diminuída de ofício.

0015 . Processo/Prot: 0394482-1 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/257337. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002.00000023-6 Ação Penal. Recorrente: Israel Torres da Silva. Def.Dativo: Andréia Cristina Marques Campana. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 21448. Nº Livro: 519. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Homicídio simples - Legítima defesa - Excludente não comprovada estreme de dúvidas - Pronúncia mantida - Recurso desprovido.

0016 . Processo/Prot: 0312917-7 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/157693. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00001381-1 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Valdecir Rodrigues de Almeida. Def.Dativo: Aureliano José de Aredes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 21449. Nº Livro: 519. Julgado em: 19/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso em sentido estrito, nos termos contido do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - IMPRONÚNCIA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES QUANTO À AUTORIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 409 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - DESPROVIMENTO DO RECURSO. (1) Se o juiz não se convencer da existência do crime ou de indício suficiente de que seja o réu seu autor, julgará improcedente a denúncia, nos termos do artigo 409 do Código de Processo Penal. (2) Embora provada a materialidade do crime, verifica-se no presente caso que não há indícios suficientes de autoria, pois o recorrido negou a prática do crime e nenhuma das testemunhas presenciou a ocorrência dos fatos. (3) Assim, meras conjecturas, suspeitas ou deduções isoladas não são aptas a justificar a presença de indícios de autoria para pronúncia do ora recorrido, até porque, estes indícios, que devem ter realce jurídico, necessariamente devem estar embasados em prova palpável, o que não se vislumbra no presente feito. Recurso desprovido.

0017 . Processo/Prot: 0419389-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/108921. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000018-9 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Geraldo Cândido (advogado). Paciente: Mário Boffo (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 21450. Nº Livro: 519. Julgado em: 19/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o presente habeas corpus pela perda de seu objeto, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - RECONHECIMENTO, EX OFFÍCIO, DE NULIDADE ABSOLUTA DA PRONÚNCIA NO JULGAMENTO DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO E OPERADA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA (RSE 417.839-0) - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - MEDIDA SEGREGATÓRIA CAUTELAR JÁ REVOGADA - PEDIDO PREJUDICADO PELA PERDA DO OBJETO. Tendo sido revogada a prisão preventiva do paciente, nos autos de recurso em sentido estrito n.º 417.839-0, por conta da extinção da punibilidade ante a prescrição da pretensão punitiva, operada em razão do reconhecimento, ex officio, da nulidade absoluta da pronúncia, perde o presente habeas corpus seu objeto, pois a liberdade, objetivo a ser alcançada, já foi concedida, restando, em conseqüência, prejudicado o writ. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Crime n.º 419.389-3, oriundo da Vara Criminal da Comarca de Assis Chateaubriand, em que é impetrante o advogado Dr. José Geraldo Cândido e paciente Mário Boffo. I - RELATÓRIO O advogado José Geraldo Cândido impetrou a presente ordem de habeas corpus, com pedido liminar, em favor de Mário Boffo, alegando, em suma, que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade, já que o processo-crime a que responde encontra-se eivado de várias nulidades absolutas, a saber: a) não inquirição da testemunha de defesa arrolada; b) defesa prévia deficitária; c) ausência de alegações finais. Assim, o impetrante destaca a ocorrência de violação ao devido processo legal e cerceamento de defesa, razão pela qual pleiteou o reconhecimento da nulidade da decisão de pronúncia. Ao final, pediu a concessão, liminarmente, da revogação da prisão preventiva e a conseqüente expedição do alvará de soltura, devendo ser mantida em decisão final de mérito (fls. 02/11). Com vista dos autos, a douta Procuradoria-Geral de Justiça, por intermédio de seu representante, Dr. Francisco Vercesi Sobrinho, emitiu parecer pela denegação da ordem, considerando que inexiste qualquer nulidade no processo-crime (fls. 131/134). É a breve exposição. II - O VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO Conforme se verificam dos presentes autos, o ora paciente foi pronunciado, em data de 15/12/1987, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II, do Código Penal (fls. 63/64). Dessa decisão o paciente interpôs recurso em sentido estrito n.º 417.839-0, e ao julgar referido recurso, concluíram os integrantes da 1ª Câmara Criminal que: "Devido à total falta de fundamentação e, pelo emprego excesso de linguagem, deve ser reconhecido, de ofício, a nulidade absoluta da decisão de pronúncia, o que impõe a revogação da prisão preventiva do recorrente bem como a exclusão de seu nome do Livro Rol dos Culpados. Assim, encaminhe-se ofício imediatamente ao Juízo a quo para este tome as providências necessárias para expedição do competente alvará de soltura. Com o reconhecimento da nulidade da pronúncia afasta-se este marco interruptivo da prescrição e, tendo em vista que da data do recebimento da denúncia (09/03/1987) já se passaram mais de 20 (vinte) anos, é de se declarar extinta a punibilidade do recorrente Mario Boffo, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Assim, tendo em vista a revogação da prisão preventiva do paciente, nos autos de recurso em sentido estrito nº. 417.839-0, por conta da extinção da punibilidade ante a prescrição da pretensão punitiva, operada em razão do reconhecimento, ex officio, da nulidade absoluta da pronúncia, perde o presente habeas corpus seu objeto, pois a liberdade, objetivo a ser alcançada, já foi concedida, restando, em conseqüência, prejudicado o writ. Desse modo, aplica-se à espécie o comando do artigo 659 do Código de Processo Penal, segundo o qual "Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Em comentários a esse dispositivo legal, Fernando da Costa Tourinho Filho leciona que "Tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de 'habeas corpus', obviamente ele perde o seu objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja apreciado. Ou, como diz o artigo em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução." (in "Código de Processo Penal Co-

mentado", vol. 2, Saraiva: São Paulo, 1996, pág. 426). Nesse sentido ressalta-se julgado desta 1ª Câmara Criminal: "HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA REVOGADA EM PRIMEIRO GRAU - PERDA DO OBJETO - ART. 659, DO CPP - PEDIDO PREJUDICADO" (HC 162161-6, Ac. 16867, Rel. Des. Miguel Kfouri Neto, DJ 13/09/04). Nessas condições, em que a liberdade do paciente é o objetivo e tendo sido alcançada antes do julgamento do presente habeas corpus, resta sem objeto e, em conseqüência, prejudicado.

0018 . Processo/Prot: 0411866-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/79428. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00002979-6 Ação Penal. Impetrante: Gilson Bonato (advogado), Ronaldo dos Santos Costa (advogado). Paciente: Haroldo Moreira da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 21451. Nº Livro: 519. Julgado em: 19/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada, confirmando a liminar, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA POR GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONCEITO VAGO, FLUIDO, SEM NATUREZA CAUTELAR (QUANTO À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA). FUNDAMENTO NA GRAVIDADE DO FATO TÍPICO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO DENEGATÓRIA POR ADOTAR O PARECER MINISTERIAL COMO RAZÕES DE DECIDIR. INOCORRÊNCIA, EMBORA NÃO SEJA MEDIDA RECOMENDADA. AUSÊNCIA DE FATO CONCRETO A ENSEJAR PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE. APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR PESSOAL ALTERNATIVA À PRISÃO. POSSIBILIDADE. PERMISSÃO LEGAL, COM A LEI 11.464/2007, DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA PARA CRIMES HEDIONDOS E ASSEMELHADOS. LIMINAR CONFIRMADA. ORDEM CONCEDIDA. (1) A prisão em flagrante, de acordo com um entendimento mais moderno, perdura tão-somente até a comunicação da custódia, pela autoridade policial, ao juiz, o qual, em decisão fundamentada, homologa o ato administrativo ou determina a soltura do preso em caso de nulidade da inaugural do inquisitório, se não incidente fato concreto que autorize a decretação da prisão preventiva. (2) Conforme entendimento já pacificado, a utilização do parecer ministerial como razões de decidir pedido de liberdade provisória não implica em nulidade da decisão, embora tal medida não seja recomendável. No entanto, toda prisão cautelar, por ser medida de exceção, impõe demonstração inequívoca da necessidade e utilidade da medida para o processo-crime. Portanto, não basta a presença do fumus commissi delicti (prova da materialidade e indícios suficientes de autoria - art. 312, 2.ª parte, do CPP). Ainda, no mesmo sentido, é requisito intransponível, a explicitação clara e precisa de pelo menos uma das situações fáticas precursoras do periculum libertatis, previstas no art. 312, 2ª parte, do CPP. (3) A garantia da ordem pública, diante de sua fluidez, não possui caráter cautelar ao processo penal, em paradoxo com a natureza acautelatória da prisão preventiva. Muito pelo contrário, funciona como medida de prevenção geral e especial ao mesmo tempo. Ou seja, o magistrado, ao decretar a prisão preventiva por garantia da ordem pública, atribui à medida cautelar função típica da pena e conforme reiterada jurisprudência, a gravidade do delito, por si só, não representa fundamento suficiente para ensejar a decretação da prisão preventiva, pois tal medida se divorcia totalmente de sua natureza cautelar. (4) Para fundamentar decreto de prisão preventiva com base na conveniência da instrução criminal é necessária a demonstração de fatos concretos e idôneos, capazes de permitir a conclusão de que o paciente, se colocado em liberdade, sabotará a instrução criminal por intermédio da coação de testemunhas, destruição de documentos, etc. Meras suposições e temores abstratos, desprovidos de fundamentos fáticos não são capazes de manter alguém preso nas hipóteses de segregação cautelar. (5) Como se vive hoje no direito material a descarcerização, é possível vislumbrar-se o emprego de medidas cautelares alternativas à prisão preventiva, as quais serão aplicadas pelo juiz criminal em consonância com o caso concreto. A prisão só deve ser utilizada caso ocorra o descumprimento daquelas medidas, em autêntica adoção do content of court. (6) Por outro lado, a alteração do artigo 2°, inciso II, da Lei 8072/90, procedida pela Lei 11.464/2007, passou a não vedar a concessão de liberdade provisória nos crimes hediondos e assemelhados. Ou seja, houve a positivação de jurisprudência, no sentido de o magistrado verificar, concretamente, a possibilidade ou não de concessão de liberdade provisória no caso de crime hediondo ou assemelhado. Liminar confirmada. Ordem concedida em definitivo.

0019 . Processo/Prot: 0420799-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/115059. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2001.00004588-0 Ação Penal. Impetrante: Luiz Fernando Fortes de Camargo (advogado), José Leocádio de Camargo (advogado). Paciente: Luciano Francisco. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 21452. Nº Livro: 520. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, DENEGAR a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 302, CAPUT DO CTB) - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE CONVERTIDA EM RESTRITIVA DE DIREITOS E SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E EXECUTÓRIA - COMPUTADOS OS PRAZOS PRESCRICIONAIS PREVISTOS EM LEI, COM A INCIDÊNCIA DAS CAUSAS INTERRUPTIVAS, NÃO SE VERIFICA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - INTERPRETAÇÃO DOS ART. 117, INCISOS I, IV E V, 110 E 118 DO CÓDIGO PENAL - ORDEM DENEGADA.

0020 . Processo/Prot: 0421999-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/119561. Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000056 Ação Penal. Impetrante: Osvaldo Krames Neto (advogado). Paciente: Renato Cagol (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 21453. Nº Livro: 520. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CONCEDER ordem de Habeas Corpus clausulada, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2.º, I, III E IV DO CÓDIGO PENAL) - PRISÃO PREVENTIVA E REINCIDÊNCIA - DECRETO JUDICIAL FUNDADO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, EM RAZÃO DE COMOÇÃO SOCIAL (CLAMOR PÚBLICO) E NA GRAVIDADE DA INFRAÇÃO PENAL (CRIME HEDIONDO) - A PRISÃO PREVENTIVA É MEDIDA EXCEPCIONAL DEVENDO FUNDAR-SE EM MOTIVOS CONTEXTUAIS CONCRETOS QUE SEJAM CAPAZES DE COLORIR AS HIPÓTESES LEGAIS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PROCESSAL — A REINCIDÊNCIA DISSOCIADA DE QUAISQUER DAS CIRCUNSTÂNCIAS ENSEJADORAS DA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL) NÃO CONSTITUI FUNDAMENTO SUFICIENTE PARA A CONSTRIÇÃO CAUTELAR - ORDEM DE HABEAS CORPUS CLAUSULADA CONCEDIDA.

0021 . Processo/Prot: 0418134-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/104909. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002.00000326-0 Ação Penal. Impetrante: Menaide Almeida de Lara. Paciente: Eduardo Coutinho de Lara (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 21454. Nº Livro: 520. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, DENEGAR a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2.º, I, II E IV, CP) - ROUBO COM CAUSA DE AUMENTO DE PENA (ART. 157, § 2.º, I, II E V, CP) - CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 1.º, LEI N.º 2252/54) - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO E FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL - EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO - INEXISTÊNCIA DE DILAÇÃO INDEVIDA NO CURSO DO PROCESSO CRIMINAL ESTANDO JUSTIFICADO O TEMPO DESPENDIDO COM A INVESTIGAÇÃO E A INSTRUÇÃO EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DOS FATOS - NÃO É VIÁVEL ADMITIR-SE A AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL QUANDO EXISTENTES INDÍCIOS DE AUTORIA E DEMONSTRADA A MATERIALIDADE DO DELITO - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO LXXVIII DO ART. 5.º DA CONSTITUIÇÃO - ORDEM DENEGADA.

0022 . Processo/Prot: 0423463-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/127484. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00005324-8 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: José Antonio Faria de Brito (advogado). Paciente: Antônio Marcos Rodrigues. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 21455. Nº Livro: 520. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conceder, em definitivo, a ordem impetrada para revogar o decreto de prisão preventiva e determinar o recolhimento do mandado de prisão. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS CONCRETOS PARA JUSTIFICAR O DECRETO CAUTELAR - ORDEM CONCEDIDA. Baseando-se os argumentos do decreto preventivo em meras conjecturas, sem qualquer indicação de fato concreto a embasar a presença dos requisitos da prisão preventiva, há violação ao disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal.

0023 . Processo/Prot: 0422960-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/126011. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000083-9 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: João Alves da Cruz (advogado). Paciente: Sidnei Aparecido Farias (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 21456. Nº Livro: 520. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a presente ordem de habeas corpus. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS CRIME - PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PACIENTE, FUNCIONÁRIO DA PREFEITURA, ACUSADO DE SER O MANDANTE DO HOMICÍDIO PRATICADO CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL. PACIENTE QUE JÁ FOI CONDENADO PELA PRÁTICA DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES - MANIFESTA NECESSIDADE DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA. Havendo fortes indícios de ter o paciente, funcionário da prefeitura, contratado o executor do homicídio praticado contra o Prefeito do Município de Fênix, fato este que gerou grande comoção social na região, bem como já tendo sido o paciente condenado pela prática do crime de tráfico de entorpecentes, é de rigor que se denegue a presente ordem de Habeas Corpus, em virtude da manifesta necessidade de se garantir a ordem pública.

0024 . Processo/Prot: 0426282-0/01 Agravo Regimental Crime

. Protocolo: 2007/155427. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 426282-0 Habeas Corpus. Impetrante: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah (advogado). Paciente: Dirceu Luiz de Paula (Réu Preso). Advogado: Helio Lulu. Agravante: Dirceu Luiz de Paula (Réu Preso). Advogado: Helio Lulu, Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 21457. Nº Livro: 520. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de agravo regimental, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - AGRAVO REGIMENTAL EM SEDE DE HABEAS CORPUS CRIME - INDEFERIMENTO DE LIMINAR - SUBSISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR - RECURSO DESPROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0430172-8/01 Agravo Regimental Crime

. Protocolo: 2007/164075. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 430172-8 Habeas Corpus. Impetrante: Sergio Canan (advogado). Paciente: Melani Heinrich Lohmann. Advogado: Adriano Sérgio Nunes Bretas, Gabriel de Araújo Lima. Agravante: Melani Heinrich Lohmann. Advogado: Gabriel de Araújo Lima, Sergio Canan, Adriano Sérgio Nunes Bretas. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 21458. Nº Livro: 520. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - Indeferimento de liminar em sede de habeas corpus - Argumentos que já foram objeto de decisão por este E. Tribunal - Ausente a plausabilidade do direito - Decisão mantida - Agravo desprovido.

0026 . Processo/Prot: 0409107-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/68529. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00009892-0 Inquérito Policial Militar. Impetrante: Ivone Struck (advogado). Paciente: Bento Eliseo Aleixo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 21459. Nº Livro: 520. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO SIMPLES - DELITO IMPUTADO AO PACIENTE, POLICIAL MILITAR, EM TESE, PRATICADO NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL -FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DA "PERSECUTIO CRIMINIS" - IMPOSSIBILIDADE - INDÍCIOS DA PRÁTICA DESPROPOSITADA DA EXECUÇÃO DA VÍTIMA PELO PACIENTE - CONDIÇÕES DA AÇÃO PRESENTES E DENÚNCIA HÍGIDA, EM SUA DEVIDA FORMA -ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA - INVIABILIDADE DE MAIORES PONDERAÇÕES PROBATÓRIAS EM SEDE DO PRESENTE WRIT - ORDEM DENEGADA. (1) Formada a equação para o recebimento da exordial acusatória - presença das condições da ação jungida à higidez da peça acusatória (apta e em devida forma) - age com acerto o Juiz que a admite, à luz do princípio da legalidade. (2) Não se vislumbra a ausência da justa causa - porquanto, mesmo em decorrência de uma análise perfunctória, percebe-se a existência dos requisitos para a admissibilidade e instauração da persecutio criminis. (3) Ademais, em sede de Ação Constitucional, resta completamente inadmissível a análise profunda a propósito da matéria probatória. Mesmo assim, do mero exame perfunctório dos elementos de prova juntados aos autos, conclui-se que o devido processo penal legal foi devidamente instaurado, com ampla legitimidade, razão pela qual deve ter continuidade, até decisão final pela procedência ou improcedência da pretensão punitiva, conforme o livre convencimento motivado do Juiz, no sumário da culpa, e, sendo o caso, conforme o veredicto soberano do Tribunal do Júri, juiz natural da causa. (4) Somente é viável o trancamento da ação penal por falta de justa causa no habeas corpus, cujo rito é de caráter sumário, se esta falta for perceptível ictu oculi, patente e evidente, sem a necessidade de exame valorativo do conjunto fático-probatório, o que não se verifica na espécie.

0027 . Processo/Prot: 0394316-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/258254. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000771-8 Ação Penal. Impetrante: Ricardo Alberto Escher (advogado). Paciente: Fábio de Almeida Maçaneiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 21460. Nº Livro: 520. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conceder a ordem de ofício, para o fim de declarar a nulidade das decisões que indeferiram a revogação de prisão preventiva e concessão de liberdade provisória, bem como de parte da sentença de pronúncia, a qual deixou de se manifestar nos termos do art. 408, §§ 1º e 2º, do CPP, mantendo-se o paciente em liberdade. EMENTA: HABEAS CORPUS - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÕES QUE INDEFERIRAM REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA E CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - VERIFICAÇÃO DE NULIDADE ABSOLUTA NO FEITO - INEXISTÊNCIA DE DECISÃO DECRETANTO A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE - TOTAL AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - VIOLAÇÃO A PRECEITO CONSTITUCIONAL - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA QUE SEQUER FAZ MENÇÃO A SITUAÇÃO PRISIONAL DO RÉU - ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.

0028 . Processo/Prot: 0417118-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/100014. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ação Originária: 2007.00005260-7 Arbitramento de Fiança. Impetrante: Roberto Hasemann (advogado). Paciente: Arão de Paula Fagundes (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 21461. Nº Livro: 520. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL GRAVE DECORRENTE DE RELAÇÕES DOMÉSTICAS. INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. CUSTÓDIA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. REITERAÇÃO DE CONDUTA ILÍCITA. PRESENTE O PRESSUPOSTO DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. REITERAÇÃO DE CONDUTA DELITIVA. ORDEM DENEGADA. Não consubstancia constrangimento ilegal, passível de reparação pela via de habeas corpus, a denegação de liberdade provisória, cujo teor contém os fundamentos suficientes, demonstrativos da presença de uma das circunstâncias inscritas no artigo 312, do Código de Processo Penal, em especial a garantia da ordem pública, tendo em vista a conduta reiterada do paciente em práticas delitivas.

0029 . Processo/Prot: 0414456-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/89246. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2005.00000134 Pedido de Beneficio. Impetrante: Wilson Ribeiro Júnior (advogado). Paciente: Arcênio Schley (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 21462. Nº Livro: 520. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder PARCIALMENTE a ordem impetrada, confirmando a liminar, para o fim de determinar o recolhimento do paciente em cela distinta da Cadeia Pública de Ponta Grossa, para aguardar julgamento, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS CRIME. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, APLICAÇÃO DA LEI PENAL E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PACIENTE COM FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA. PRISÃO ESPECIAL EM ESTABELECIMENTO NÃO ESPECÍFICO. AUSÊNCIA DE VAGA EM ESTABELECIMENTO ESPECÍFICO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. POSSIBILIDADE, PELO ART. 295, § 2º DO CPP, DA PRISÃO EM CELA DISTINTA DOS DEMAIS PRESOS COMUNS. ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE. "Não havendo estabelecimento específico para o preso especial, este será recolhido em cela distinta do mesmo estabelecimento, separado dos presos comuns, respeitando-se os cuidados mínimos necessários à existência humana, tais como aeração, insolação e condicionamento térmico adequados."

0030 . Processo/Prot: 0428393-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/147686. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 1999.00000076-5 Ação Penal. Impetrante: Dalio Zippin Filho (advogado). Paciente: Osni Noronha (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 21463. Nº Livro: 520. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - NULIDADE PROCESSUAL POR FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU E DE SEU DEFENSOR SOBRE A SENTENÇA CONDENATÓRIA - INOCORRÊNCIA - LEITURA DA DECISÃO EM PLENÁRIO (ART. 798, § 5º, "B", DO CPP) - ORDEM DENEGADA. - A leitura da sentença de condenação, na presença do réu, ora paciente, da Promotora de Justiça, dos Advogados e demais circunstantes, efetivada ao final da votação dos quesitos pelo Conselho de Sentença, registrada expressamente da Ata de Julgamento, satisfaz a exigência a intimação pessoal das partes, nos termos do artigo 798, § 5º, "b", do Código de Processo Penal.

0031 . Processo/Prot: 0172950-6/02 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/29861. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0172950-6/01 Embargos de Declaração, 172950-6 Habeas Corpus Crime. Impetrante: Antonio Ivanir Gonçalves de Azevedo (advogado). Paciente: José Paulo Garcia Pedriali, Gustavo Garcia Cid, João Campinha Garcia Cid, Pedro Garcia Pagan, Cristiane Garcia Cid Mattos. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 21464. Nº Livro: 520. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM OS Senhores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os presentes Embargos nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HABEAS CORPUS - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM ACÓRDÃO PROLATADO EM ANTERIOR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TESE JÁ ANALISADA E AFASTADA - AUSÊNCIA DE OMISSÃO E OBSCURIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. 1. O acórdão embargado não possui nenhum vício, sendo certo que todas as questões relevantes foram objeto de apreciação. 2. Inocorrentes as hipóteses de ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão (artigo 619 do Código de Processo Penal), não há como prosperar o inconformismo, cuja real intenção é a obtenção de caráter infringente.

0032 . Processo/Prot: 0412768-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/82722. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007.00002936-2 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Luiz Dias (advogado). Paciente: Alisson Pedro Bom (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 21465. Nº Livro: 520. Julgado em: 19/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - PERICULOSIDADE DO PACIENTE NÃO DEMONSTRADA EM FATOS CONCRETOS - PRESUNÇÃO DE EVENTUAL FUGA SEM QUALQUER APOIO FÁTICO - MOTIVAÇÃO INADEQUADA PARA JUSTIFICAR A NECESSIDADE DA MEDIDA CAUTELAR - ORDEM CONCEDIDA PARA CASSAR O DECRETO PRISIONAL. (1) Por se tratar de uma das hipóteses de prisão cautelar, para que se admita um decreto preventivo, impõe-se demonstração inequívoca da necessidade da medida, que só poderá ser decretada quando presente ao menos um dos requisitos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, depois de reconhecidos seus pressupostos (indícios de autoria e materialidade do crime). (2) No presente caso, verifica-se que o decreto prisional bem como a decisão que indeferiu pedido de revogação da medida não demonstrou as razões determinantes da prisão cautelar do paciente, limitando-se o magistrado a utilizar expressões vagas e genéricas. Ademais, a alegação abstrata da periculosidade do paciente, bem como a possibilidade de fuga, por si sós, são insuficientes a justificar a manutenção cautelar do paciente no ergástulo prisional, sob pena de ofensa ao princípio da presunção do estado de inocência, o que pode configurar cumprimento antecipado da pena. (3) Assim, carente de fundamentação, a prisão preventiva do paciente deve ser revogada. Ordem concedida para permitir ao paciente que responda o processo-crime em liberdade, mediante condições a serem estipuladas pelo Juízo sumariante, sem prejuízo de sua renovação, desde que devidamente motivada através de fatos concretos que demonstrem a incidência de algum dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Ordem concedida. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Crime nº. 412.768-6, em que é impetrante o advogado Luiz Dias, paciente Alisson Pedro Bom e impetrado o Juízo de Direito da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. I - RELATÓRIO: O representante do Ministério Público ofereceu denúncia contra o ora paciente Alisson Pedro Bom pela prática, em tese, do delito capitulado no artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, pelo fato assim descrito na inicial acusatória (fls. 68/70): "No dia 19 de setembro de 2006, por volta das 22h30min, em via pública, na Rua Alberto Kosop, próximo ao nº. 580, bairro Pinheirinho, nesta Capital, o denunciado ALISSON PEDRO BOM, de vontade livre e ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, agindo com inequívoco animus necandi, por motivo ainda não esclarecido nos autos, mediante recurso que dificultou a defesa da vítima João Hoinatz de Andrade, visto que se aproveitou da circunstância da mesma estar conduzindo um veículo, e bem assim, não poder reagir à ação ofensiva, desferiu disparos de arma de fogo (não apreendida), contra o crânio da vítima supramencionada, produzindo-lhe lesões cranioencefálicas descritas no laudo de exame de necropsia (de fl. 91), que foram a causa eficiente da sua morte. Consta dos autos que o denunciado, após efetuar os disparos, percebeu que estava sendo observado por moradores da região, e por esse motivo, tentou se livrar da arma de fogo usada para o delito". O advogado Luiz Dias impetrou a presente ordem de habeas corpus, com pedido liminar, em favor do paciente Alisson Pedro Bom, preso preventivamente desde o dia 28.03.2007, destacando que o paciente está sofrendo patente constrangimento ilegal em sua liberdade. Asseverou que pleiteou revogação da medida perante o juiz a quo, juntando documentos e comprovantes de idoneidade, residência e atividade lícita, e demonstrando a ausência dos pressupostos dos artigos 311 e 312 do CPP. Contudo, a autoridade apontada como coatora indeferiu o pedido. Afirmou que a prisão do paciente não se justifica e que a decisão do magistrado restou carente de fundamentação, pois conclusões vagas e abstratas são insuficientes a respaldar a prisão preventiva, razão pela qual pleiteou a liberdade do paciente para que este responda ao processo em liberdade (fls. 02/09). Juntou os documentos de fls. 17/57. Solicitadas (f. 58), a autoridade judiciária apontada como coatora prestou informações (fls. 62/63), encaminhando, via fax, cópia da denúncia (fls. 73/77). A medida liminar foi indeferida (f. 64). Com vista dos autos, a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, por intermédio de seu representante, Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau, Dr. Wanderlei Carvalho da Silva, se manifestou pela denegação da ordem, pois "o decreto de prisão e a decisão indeferindo pleito de revogação, segundo penso encontram-se adequadamente fundamentados, quanto aos requisitos da garantia da ordem pública e da conveniência da instrução criminal" (fls. 83/92). É o relatório. II - O VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Habeas Corpus deve ser conhecido porque presentes os pressupostos de admissibilidade atinentes à espécie. No mérito, a ordem deve ser concedida. A prisão preventiva do paciente foi decretada dia 14.03.2007 sob os seguintes fundamentos, in verbis (fls. 30/31): "(...) A materialidade do crime resta comprovada atualmente através da requisição do exame de necropsia juntado às fls. 14, em nome de JOÃO HOINATZ DE ANDRADE. Quanto aos indícios de autoria, restam os mesmos exaustivamente comprovados através do depoimento de duas testemunhas, que estavam no local do crime e reconheceram fotograficamente o autor dos disparos como sendo o representado, bem como de outras diversas que descreveram a periculosidade do mesmo. A prisão preventiva é uma espécie de prisão cautelar, prevista pelo nosso Ordenamento Processual Penal que visa garantir a instrução criminal, a ordem pública e eficácia da aplicação da lei penal. A lei Processual Penal tem como fundamentos para a prisão preventiva a garantia da ordem pública, no intuito de impedir a reincidência do crime, protegendo a sociedade do meliante, por conveniência da instrução criminal, no intuito de se apurar os fatos como maior precisão e para assegurar a aplicação da lei penal, para impedir o desaparecimento do autor da infração que pretenda se subtrair aos efeitos penais de uma eventual condenação. No presente caso, mostram-se evidentes os requisitos acima elencados, haja vista que ao que tudo indica, utilizando-se de grande frieza para cometer o crime supra, o representado demonstra sua grande periculosidade. Também, tendo em vista depoimentos, de que o autor do homicídio se gaba de tê-lo cometido, bem como pratica diversos outros crimes na região em que residem, resta reforçada esta idéia (grifo nosso). Outrossim, em liberdade, o requerido pode empreender em fuga, haja vista a natureza dos crimes que supostamente comete, destruir com provas e/ou continuar cometendo crimes por motivos torpes e fúteis ou para suposto 'prestígio' e manutenção do 'poder' em sua região residencial" (grifo nosso). Conforme informação prestada pela autoridade coatora, o paciente foi preso preventivamente dia 28.03.2007 (f. 62). Após, o impetrante pleiteou, junto ao juiz a quo, pedido de revogação da medida cautelar (fls. 18/27). No entanto, o magistrado indeferiu o pedido, e destacou (fls. 54/55): "(...) Segundo consta dos Autos de Pedido de Prisão Preventiva nº. 2007.2936-2 e da própria decisão de segregação cautelar do ora requerente, em data de 19/03/2007, João Hoinatz de Andrade, professor, fora vítima de homicídio quando transitava com o seu veículo nas imediações do Pinheirinho, nesta Capital. Segundo declaração das testemunhas, o professor fora vítima de um disparo com o carro em movimento, tendo perdido o controle do carro e colidido com outro veículo, da mãe do requerente. Em seguida, mais dois ou três tiros foram disparados contra a vítima, causando o óbito. Ao saírem de suas residências para ver o que estava acontecendo, as testemunhas Karla e Lídia, observaram o requerente ao que tudo indica guardando uma arma na cintura. Posteriormente, diversas testemunhas vieram a serem ouvidas, afirmando que Alisson Pedro Bom, o 'Chupim', é pessoa de grande periculosidade na região em que mora, cometendo vários crimes, dentre eles de tráfico de drogas, homicídio, lesões corporais, falsidade ideológica, dentre outros, vangloriando-se desta situação, sempre se gabando e mantendo a fama de perigoso. Por fim, ouvida a testemunha Sandra Leia de Oliveira, esta afirmou que ouviu de Alisson que este teria apagado um professor do Colégio Loyola com um tiro na cabeça" (grifo nosso). As decisões acima destacadas, inobstante parecer contrário da douta Procuradoria-Geral de Justiça, carecem de fundamentação idônea, razão pela qual a prisão preventiva do paciente deve ser revogada. Vejamos. Primeiramente, cumpre destacar que a prisão preventiva, espécie de prisão cautelar, somente é admitida excepcionalmente, ou seja, como tal medida resulta na privação da liberdade do indivíduo antes do trânsito em julgado de eventual sentença condenatória, impõe-se a demonstração inequívoca de sua necessidade, devendo o magistrado apontar fatos concretos, retirados dos autos, que denotem indícios de autoria e a presença de pelo menos um dos fundamentos do artigo 312 do CPP a justificar a constrição cautelar. Nesse contexto, é vedado ao magistrado fazer incursões vagas e abstratas a respeito da necessidade da medida, pois assim estar-se-ia violando o sistema penal e processual penal. Ademais, a presunção de fuga do paciente do distrito da culpa não configura motivação idônea a colocar alguém atrás das grades, conforme reiterado posicionamento da jurisprudência: "(...) 3. No caso, o decreto de prisão cautelar está apoiado apenas na gravidade do crime e em simples suposição - possibilidade de fuga -, tais aspectos são insuficientes para justificar, a contento, a imposição de medida de índole excepcional. 4. Ordem concedida a fim de se permitir ao paciente a apelação em liberdade". (STJ - Sexta Turma, HC 50112/MS, Relator Acórdão Ministro NILSON NAVES, DJ 12.03.2007, p. 331). Outrossim, a sustentação invocada pela digna autoridade monocrática no sentido de que a prisão é adequada, com o intuito de garantir a ordem pública, já "que Alisson Pedro Bom, o 'Chupim', é pessoa de grande periculosidade na região em que mora, cometendo vários crimes, dentre eles de tráfico de drogas, homicídio, lesões corporais, falsidade ideológica, dentre outros, vangloriando-se desta situação, sempre se gabando e mantendo a fama de perigoso", também se configura insuficiente a justificar a prisão cautelar do paciente. Ou seja, o magistrado não demonstrou através de dados concretos a veracidade ou indícios de tais afirmações, se realmente o paciente responde a alguma outra ação penal. Além do que, conforme certidões de antecedentes juntadas aos autos (fls. 34/37), ao que tudo indica, o paciente responde tão-somente ao processo-crime nº. 2007.3769-1 em que foi denunciado pela prática, em tese, do crime de homicídio contra a vítima João Hoinatz de Andrade. Vislumbra-se, portanto, carência de fundamentação no decreto cautelar do ora paciente, já que o magistrado não motivou sua decisão através de dados concretos. A respeito da questão, os seguintes julgados: "(...) As decisões judiciais, tanto aquela que decretou a prisão preventiva, quanto a que indeferiu seu pedido de revogação da ordem prisional, não têm fundamentação concreta e vinculada para serem mantidas. Insistem na periculosidade do agente e na gravidade do crime, mas não demonstram a imprescindibilidade de segregação. Não há, por outro lado, evidências reais de fuga, até porque, quando a autoridade policial dispôs-se a encontrar o ora paciente, o encontrou para cumprir ordem de prisão preventiva (...)" (TJ/PR - 1ª Câmara Criminal, HC nº. 330.588-4, Rel. Luiz Osório Moraes Panza, DJ 01/09/2006).

0033 . Processo/Prot: 0417777-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/103302. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Gabriel Simão Kloki (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 21466. Nº Livro: 520. Julgado em: 19/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o presente habeas corpus, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DE EXCESSO DE PRAZO - INFORMAÇÕES DANDO CONTA DE SUPERVENIENTE DECISÃO DE PRONÚNCIA - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - NOVO TÍTULO JUDICIAL CARACTERIZADOR DA SEGREGAÇÃO CELULAR DO PACIENTE - PEDIDO NÃO CONHECIDO. 1) O habeas corpus apresenta-se como medida urgente, marcada por cognição sumária, para fazer cessar uma coação ou abuso à liberdade de ir, vir ou ficar. 2) Com o advento da decisão de pronúncia, esta passa a configurar novo título legitimador da custódia cautelar do paciente, restando superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo, uma vez encerrada a instrução criminal, conforme enunciado na Súmula nº 52 do STJ. Habeas Corpus não conhecido.

0034 . Processo/Prot: 0417946-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/104081. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000090-1 Ação Penal. Impetrante: Alty de Jesus Martins Diniz (advogado). Paciente: Roberto Carlos Schimidt (Réu Preso), Marcio Fabiano Martin (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 21467. Nº Livro: 520. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CONCEDER PARCIALMENTE a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO TORPE E PELO USO DE RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA EM CONCURSO DE PESSOAS (ART. 121, § 2.º, I E IV, E 29, CP) - PRISÃO EM FLAGRANTE - REVESTE-SE DE LEGALIDADE O ATO DE PRISÃO EFETUADO PELA AUTORIDADE POLICIAL QUANDO RECAEM SUSPEITAS CONTRA OS CONDUZIDOS EM DECORRÊNCIA DE DECLARAÇÕES PRESTADAS NA FASE INQUISITORIAL, LOGO APÓS AO COMETIMENTO DO CRIME - PRISÃO PREVENTIVA- DECISÃO JUDICIAL SEM FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA ACERCA DA ANÁLISE CONTEXTUAL CONCRETA APTA A JUSTIFICAR A PRISÃO CAUTELAR - MERA REPETIÇÃO DA DISPOSIÇÃO LEGAL DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - SEM QUE EXISTENTE FATO CONCRETO A JUSITIFICAR A MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR IMPÕE-SE A CONCESSÃO AO PRESO SEM ANTECEDENTES DO BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA, MANTIDA A PRISÃO DO PRESO COM ANTECEDENTES CRIMINAIS - EXCESSO DE PRAZO - INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA A DEMONSTRAR DILAÇÃO INDEVIDA NO CURSO PROCESSUAL - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO ART. 5º, INCISO LXXVIII DA CONSTITUIÇÃO, ARTS. 7º, 5 E 8º, 1 DA CADH E ART. 6º, 1 DA CEDH E DOS ARTS. 304 E 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ORDEM CLAUSULADA PARCIALMENTE CONCEDIDA.

0035 . Processo/Prot: 0429169-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/151304. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000894-3 Ação Penal. Impetrante: Dimas Corsi Nogueira (advogado). Paciente: Edimar Pinheiro de Paula (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 21468. Nº Livro: 520. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - Prisão preventiva - Decreto desfundamentado, limitando-se a transcrever as exigências da lei e ensinamentos doutrinários - Constrangimento ilegal configurado - Inteligência do artigo 5o, inciso LXI, da Constituição Federal e artigo 315 do Código de Processo Penal - Ordem concedida.

0036 . Processo/Prot: 0415077-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/92616. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00014081-4 Ação Penal. Impetrante: Sandra Regina Rangel Silveira (advogado). Paciente: Maycon Rubens Bonete Alves (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 21469. Nº Livro: 520. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CONCEDER PARCIALMENTE ordem de Habeas Corpus clausulada, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES CONEXO COM TENTATIVA DE HOMICÍDIO IMPUTADA AO CORÉU - COMPÊTENCIA - EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DE ESPECIALIDADE DEFINE-SE A COMPETÊNCIA DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ PARA JULGAR HABEAS CORPUS QUE ATACA DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA IMPETRADO POR PACIENTE ACUSADO DA PRÁTICA DE CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES CONEXO COM TENTATIVA DE HOMICÍDIO IMPUTADA AO CO-RÉU - NULIDADES DO PROCESSO - DEFESA PRELIMINAR - O COMPARECIMENTO DO ADVOGADO NO PROCESSO PARA ELABORAR DEFESA PRELIMINAR, COM PROCURAÇÃO CONTENDO PODERES GENÉRICOS, ANTES MESMO DE CONSUMADA A NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO, NÃO ACARRETA NULIDADE DO PROCESSO PORQUE AUSENTE PREJUÍZO CONCRETO PARA A DEFESA - PRISÃO PREVENTIVA - NÃO PODE PREVALECER O DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA APOIADO NA GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO E QUE SE LIMITA A REPETIR AS HIPÓTESES LEGAIS DE CABIMENTO DO ENCARCERAMENTO CAUTELAR - DIREITO À LIBERDADE PROVISÓRIA ASSEGURADO - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 78, I, E 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E DO ART. 55 DA LEI N.º 11343/2006 - ORDEM DE HABEAS CORPUS CLAUSULADA PARCIALMENTE CONCEDIDA.

0037 . Processo/Prot: 0420092-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/112590. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000182-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Walter Helio de Lima Martins (advogado), Marina Aparecida Martins (advogado). Paciente: Edmilso Gomes Peixoto (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 21470. Nº Livro: 520. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conceder a ordem de habeas corpus, em favor do paciente EDMILSON GOMES PEIXOTO, nos termos do voto e sua fundamentação, com expedição de alvará, clausulado. EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS CRIME. HOMICÍDIO QUALIFICADO. 1. PRISÃO PREVENTIVA. INSUBSISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO SEM DADOS CONCRETOS. 2. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. CONCESSÃO DA ORDEM. 1. Para o decreto de prisão preventiva (art. 312, CPP) devem estar presentes, em concreto, as situações exigidas para a garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para aplicação da lei penal, além dos indícios de autoria e da prova da materialidade. 2. Não há que se falar em excesso de prazo na formação da culpa, quando o andamento processual vem se desenvolvendo regularmente, sem que se verifique qualquer abuso.

0038 . Processo/Prot: 0422290-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/119887. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000102 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Aristóteles Rondon Gomes Pereira (advogado). Paciente: Maycon Carlos Minucelli (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 21471. Nº Livro: 520. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conceder a ordem de habeas corpus, em favor do paciente MAYCON CARLOS MINUCELLI, nos termos do voto e sua fundamentação, com expedição de alvará de soltura clausulado, se por al não estiver preso. EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS CRIME. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. INSUBSISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO SEM DADOS CONCRETOS. CONCESSÃO DA ORDEM. Para o decreto de prisão preventiva (art. 312, CPP) devem estar presentes, em concreto, as situações exigidas para a garantia da ordem pública, além dos indícios de autoria e da prova da materialidade.

0039 . Processo/Prot: 0422598-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/121847. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000005 Ação Penal. Impetrante: Cláudio Camargo de Arruda (advogado). Paciente: Sérgio dos Santos Guimarães (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 21472. Nº Livro: 520. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto relator. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS CRIME. PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL DO FECHADO PARA O ABERTO. CONCESSÃO SUPERVENIENTE DA PROGRESSÃO DE REGIME FECHADO PARA O SEMI-ABERTO PELA AUTORIDADE COATORA. IMPOSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO DE ETAPA. ORDEM DENE-

GADA. Inexiste constrangimento ilegal, pela não apreciação do pedido de progressão de regime pelo juízo a quo, quando há notícias de que o benefício já foi concedido. O cumprimento da pena privativa de liberdade deve ser observado, nas etapas de execução, em seus três regimes prisionais (fechado, semi-aberto e aberto), sendo vedada a progressão direta do regime fechado para o aberto.

0040 . Processo/Prot: 0420512-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/113217. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 2003.00010323-9 Ação Penal. Impetrante: José Amaro (advogado). Paciente: Elly Marcelo Pires de Faria. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 21473. Nº Livro: 520. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS CRIME. HOMICÍDIO, LESÃO CORPORAL GRAVE E DUPLA LESÃO CORPORAL. PRONÚNCIA. 1. NULIDADE ABSOLUTA PELA INCOMPETÊNCIA DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITOS PARA INSTRUIR O PROCESSO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 236, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO DE DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ (L. 14.277/2003) COAÇÃO ILEGAL NÃO CONFIGURADA. ORDEM DENEGADA. A competência para a instrução de processo, por suposto crime de homicídio doloso ocorrido em acidente de trânsito, é de uma das Varas de Delito de Trânsito, não havendo que se falar em nulidade absoluta, por incompetência do juízo para a prolação de pronúncia (art. 236, §§ 1º e 2º, Lei 14.277/2003).

0041 . Processo/Prot: 0426858-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/141188. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000.00000961-0 Ação Penal. Impetrante: Renato de Oliveira (advogado), Henrique Zanuzzo Carneiro (advogado). Paciente: Alexandre Moreira da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 21474. Nº Livro: 520. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, DENEGAR a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO FÚTIL (ART. 121, § 2.º, II, CP) - EXCESSO DE PRAZO - NÃO SE CONFIGURA EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL QUANDO INEXISTENTE CIRCUNSTÂNCIA A DEMONSTRAR DILAÇÃO INDEVIDA NO CURSO PROCESSUAL E CARACTERIZADA RELATIVA COMPLEXIDADE NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO CRIMINAL PELA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E DE DEFESA - INTERPRETAÇÃO DO ART. 5º, INCISO LXXVIII DA CONSTITUIÇÃO, ARTS. 7º, 5º E 8º, 1 DA CADH E ART. 6º, 1 DA CEDH - ORDEM DENEGADA.

0042 . Processo/Prot: 0426887-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/141523. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000918-6 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Vanderlei José Follador (advogado), Eliel de Almeida. Paciente: Ademir Sutil (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 21475. Nº Livro: 520. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o presente habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - Homicídio tentado - Prisão preventiva - Decreto justificado na garantia da ordem pública - Inexistência de constrangimento ilegal - Condições pessoais favoráveis - Primariedade e bons antecedentes - Irrelevância - Ordem denegada.

0043 . Processo/Prot: 0426160-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/114147. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000590-1 Ação Penal. Impetrante: Maria Angélica Gonçalves (advogado). Paciente: Gilberto Delmondes de Matos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 21476. Nº Livro: 520. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO ENCERRADA - ORDEM DENEGADA. Não há que se falar em excesso de prazo para formação da culpa, quando já encerrada a instrução processual, conforme Súmula nº 52 do STJ.

0044 . Processo/Prot: 0428771-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/149315. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001509-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Fernando Madureira (advogado), Raphael Taques Pilatti (advogado). Paciente: Afonso James de Freitas (Réu Preso). Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas, Fernando Estevão Deneka. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 21477. Nº Livro: 520. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - Tentativa de homicídio qualificado - Decreto justificado para garantia da ordem pública - Bons antecedentes, emprego e residência fixos - Irrelevância - Ordem denegada.

0045 . Processo/Prot: 0429037-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/150814. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00006200-9 Ação Penal. Impetrante: Laertes de Souza (advogado). Paciente: João Morais Filho (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 21478. Nº Livro: 520. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, confirmando-se a anterior liminar. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA COM BASE NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL -AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS CONCRETOS PARA JUSTIFICAR O DECRETO CAUTELAR - ORDEM CONCEDIDA. Baseando-se os argumentos do decreto preventivo em meras conjecturas, sem qualquer indicação de fato concreto a embasar a presença dos requisitos da prisão preventiva, há violação ao disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal.

0046 . Processo/Prot: 0424507-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/129653. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000154 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Rejane Kimaid Gomes (advogado). Paciente: Jeferson da Conceição (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 21479. Nº Livro: 520. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, corrigindo-se ex officio a classificação jurídica consignada na parte dispositiva da decisão recorrida, nos termos da fundamentação, de modo a restar o réu pronunciado incurso no art. 121, §2º, I (motivo torpe) e IV, do Código Penal.". EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - NEGATIVA DE AUTORIA - FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - ARGUMENTOS JÁ ANALISADOS NO RECURSO INTERPOSTO CONTRA A SENTENÇA DE PRONÚNCIA - ORDEM NÃO CONHECIDA.

0047 . Processo/Prot: 0420734-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/115637. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000161-4 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Alessandro Marcelo Moro Réboli (advogado). Paciente: José Oscar Cararo (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 21480. Nº Livro: 520. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO - PARTE SIGNIFICATIVA DA MOROSIDADE DO FEITO COMO CONSEQUÊNCIA DA AÇÃO DESCURADA DA DEFESA DO PACIENTE - AUSÊNCIA DE CULPA DO PODER JUDICIÁRIO - PACIENTE JÁ PRONUNCIADO - ALEGAÇÃO DO EXCESSO DE PRAZO SUPERADA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 64 DO STJ - ORDEM DENEGADA.

0048 . Processo/Prot: 0427427-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/142411. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00002322-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Eurides Euclides do Nascimento (advogado). Paciente: Valdemar Vieira da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 21481. Nº Livro: 520. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do writ e, na parte conhecida, denegar a ordem, mantendo-se a prisão do paciente. EMENTA: HABEAS CORPUS - LEGÍTIMA DEFESA - MATÉRIA NÃO CONHECIDA - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA DE PROVAS - LIBERDADE PROVISÓRIA CORRETAMENTE INDEFERIDA - PERICULOSIDADE DO AGENTE DEMONSTRADA PELO MODUS OPERANDI DO DELITO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PRISÃO MANTIDA - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, DENEGADA. 1 - Desacompanhada de prova inequívoca, descabe na via estreita e sumária do habeas corpus a apreciação acerca da tese de legítima defesa, mormente já tendo sido o paciente pronunciado. 2 - "(...) Estando devidamente fundamentado o indeferimento do pedido de liberdade provisória, havendo indícios mínimos de autoria e atestando a necessidade da medida para garantia da ordem pública em razão da periculosidade concreta do réu, tendo em vista a gravidade do delito e da forma pela qual o mesmo foi perpetrado, visando coibir novas práticas delituosas, não há ilegalidade na manutenção da prisão cautelar. (...)" (STJ - 5ª Turma - HC 20922/DF, rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, julg: 02.05.2002, DJ: 10.06.2002, p. 00238).

0049 . Processo/Prot: 0411521-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/78383. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2006.00011148-2 Ação Penal. Impetrante: Maurício de Santa Cruz Arruda (advogado), Robson Antonio Galvão da Silva (advogado), Osman de Santa Cruz Arruda (advogado). Paciente: Floresvaldo de Oliveira Damaceno. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 21482. Nº Livro: 520. Julgado em: 19/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO CULPOSO - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - ALEGADA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PRESENTES INDÍCIOS DE AUTORIA - ANÁLISE DE PROVA - INVIABILIDADE NA PRESENTE MEDIDA CONSTITUCIONAL - ORDEM DENEGADA. (1) A falta de justa causa a ensejar o trancamento da ação penal só pode ser reconhecida quando, de plano, sem um juízo de valoração das provas, se evidencie a atipicidade do fato, a ausência de indícios a fundamentar a acusação ou a extinção da punibilidade, hipóteses não verificadas no presente caso. (2) Não há que se falar em trancamento da ação penal, por falta de justa causa, quando presentes indícios nos autos de que o paciente estava no local do crime no dia dos fatos. (3) Ademais, na estreita via do remédio heróico é vedada a análise profunda do conjunto probatório, uma vez que no remédio heróico faz-se uma cognição sumária dos fatos e do material probatório que prescinde do contraditório. Presentes a materialidade e sérios indícios de autoria do ilícito, não há que se falar em constrangimento ilegal decorrente da propositura da ação penal, pois há, neste caso, justa causa para sua instauração. Ordem denegada.

0050 . Processo/Prot: 0409270-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/71381. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000085 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Samuel Ferreira Xalão (advogado). Paciente: João Carlos Borges (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 21483. Nº Livro: 520. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conceder a ordem de habeas corpus, em favor do paciente JOÃO CARLOS BORGES DE OLIVEIRA, nos termos do voto e sua fundamentação, com expedição de alvará de soltura. EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS CRIME. PRISÃO EM FLAGRANTE. HOMICÍDIO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. LIBERDADE PROVISÓRIA DENEGADA. CRIME HEDIONDO. INSUBSISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO VÁLIDA. CONCESSÃO DE ORDEM. Para a denegação do pedido de liberdade provisória devem estar presentes, em concreto, as situações exigidas para o decreto de prisão preventiva (art. 312, CPP), consistente na garantia da ordem pública ou econômica, conveniência da instrução criminal, para assegurar a aplicação da lei penal, além dos indícios de autoria e da prova da materialidade, configurando constrangimento ilegal quando a decisão não se fundamenta nesses casos.

0051 . Processo/Prot: 0383316-5 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/208659. Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000078 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Claudinei Farncisco. Advogado: Algacir Ferreira de Sá Ribeiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Nº Acórdão: 21484. Nº Livro: 520. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO E LESÃO CORPORAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ATROPELAMENTO - VÍTIMAS ATROPELADAS EM VIA RURAL PAVIMENTADA - PROVA DE QUE AS VÍTIMAS AGIRAM SEM TOMAR AS DEVIDAS CAUTELAS - AUSÊNCIA DE PROVA DE CULPA DO CONDUTOR DO VEÍCULO - VELOCIDADE COMPATÍVEL - IMPOSSIBILIDADE DE PREVISÃO OBJETIVA DO RESULTADO - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA QUE DEVE SER MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - RAZÕES APRESENTADAS POR OUTRO AGENTE - PEDIDO DE MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

0052 . Processo/Prot: 0405498-8 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/50384. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000031-0 Ação Penal. Recorrente: Juventino da Luz. Advogado: Robison Luiz Sega. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 21485. Nº Livro: 521. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e decretar, ex officio, a extinção da punibilidade do recorrente pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva quanto ao delito do art. 19, caput do Dec. Lei nº 3.688/41. EMENTA: PRONÚNCIA. I. HOMICÍDIO - LEGÍTIMA DEFESA - INSUFICIÊNCIA DE PROVA PLENA A CONFIGURAR ESTREME DE DÚVIDA TAL EXCLUDENTE - QUAESTIO QUE DEVE SER DIRIMIDO PELO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO. II. PORTE DE ARMA BRANCA - PRESCRIÇÃO IN ABSTRATO - AGENTE MAIOR DE SETENTA ANOS NA DATA DO FATO - INCIDÊNCIA DO ART. 115 DO CÓDIGO PENAL - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO.

0053 . Processo/Prot: 0384133-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/209198. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 2004.00000031 Ação Penal. Apelante: Dirceu Katarinhuk. Advogado: Marcia Regina Werner. Apelante: Venilson Fonseca Dutra, Rômulo Ramalho. Advogado: Onesio Machado de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 21486. Nº Livro: 521. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso de Dirceu Katarinhuk e, na parte conhecida, negar provimento, bem como negar provimento ao recurso interposto por Venilson Fonseca Dutra e Rômulo Ramalho, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - CONCUSSÃO - POLICIAIS MILITARES QUE RECEBIAM DINHEIRO PARA NÃO EFETUAR VISTORIA EM VEÍCULOS ORIUNDOS DO PARAGUAI - RECURSO DE DIRCEU KATARINHUK - PLEITO PARA APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 56 DO STF - INAPLICABILIDADE POR SE TRATAR DE INFRAÇÃO CRIMINAL - NULIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A AÇÃO PENAL - EXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES A INDICAR A PRÁTICA DO DELITO DE CONCUSSÃO - INSURGÊNCIA QUANTO AO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - CRIME QUE SEQUER FOI OBJETO DA AÇÃO PENAL - NÃO CONHECIMENTO DO ARGUMENTO - DESNECESSIDADE DE REGISTRO DAS DENÚNCIAS ANÔNIMAS QUE DERAM ORIGEM ÀS INVESTIGAÇÕES - PROVAS PRODUZIDAS CORRETAMENTE VALORADAS PELO MAGISTRADO PROLATOR DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO ENTRE DEPOIMENTOS - RÉUS RECONHECIDOS NO INQUÉRITO PELAS PESSOAS QUE LHE ENTREGARAM DINHEIRO - TESTEMUNHAS DE DEFESA - PRETENDIDO VALOR TESTEMUNHAL MAIOR EM RAZÃO DA PATENTE DA TESTEMUNHA - FATO IRRELEVANTE PARA A JUSTIÇA - TESTEMUNHAS DE DEFESA NÃO OUVIDAS ANTE A AUSÊNCIA DE RETORNO DA DEPRECATA - PRAZO PARA CUMPRIMENTO EXCEDIDO - AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - TESTEMUNHAS QUE MUDAM DE VERSÃO EM JUÍZO - PREVALÊNCIA DA VERSÃO SUSTENTADA EM INQUÉRITO, EIS QUE CONDIZENTE COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO - RECURSO DE VENILSON FONSECA DUTRA E ROMULO RAMALHO - PROVAS SUFICIENTES PARA CARACTERIZAR A AUTORIA DO DELITO DE CONCUSSÃO PELOS APELANTES - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0054 . Processo/Prot: 0409802-8 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/63388. Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000108 Ação Penal. Recorrente: Helio Marques Louredo. Advogado: Luiz Carlos Bofi. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 21487. Nº Livro: 521. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Homicídio qualificado - Indícios suficientes de autoria - Existência - Desclassificação para lesões corporais seguidas de morte - Impossibilidade - Recurso desprovido.

0055 . Processo/Prot: 0423032-8 Desaforamento

. Protocolo: 2007/119122. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1987.00000009 Ação Penal. Requerente: Sebastião Domingues Maciel (Réu Preso). Advogado: Edigardo Maranhão Soares. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 21488. Nº Livro: 521. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o pedido. EMENTA: DESAFORAMENTO - Alegação de risco à integridade física do réu, de seu defensor e de sua família - Ausência de comprovação - Informação do delegado atestando a inexistência de qualquer registro correlato - Juiz da Comarca que indica a desnecessidade da medida - Relevância - Pedido julgado improcedente.

0056 . Processo/Prot: 0422325-4 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/117705. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara

Única. Ação Originária: 2005.00000061 Ação Penal. Recorrente: Edvaldo da Silva Moura (Réu Preso). Advogado: Ronald Rogério Lopes Smarzaro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 21489. Nº Livro: 521. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Homicídio qualificado - Nulidade - Ausência de fundamentação - Inocorrência - Prisão preventiva mantida - Recurso desprovido.

0057 . Processo/Prot: 0411529-5 Recurso Crime Ex Officio

. Protocolo: 2007/70392. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000020-0 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Luiz Carlos dos Santos. Advogado: Joao Boaventura Cristo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 21490. Nº Livro: 521. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO CRIME EX OFFICIO - Homicídio simples - Legítima defesa própria - Absolvição sumária - Decisão mantida.

0058 . Processo/Prot: 0411517-5 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/75543. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000001 Ação Penal. Recorrente: Emiliano Lima de Oliveira. Advogado: Antonio Carlos Bini. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 21491. Nº Livro: 521. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA -HOMICÍDIO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA OU ALTERNATIVAMENTE DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME DE LESÕES CORPORAIS LEVES - IMPOSSIBILIDADE - ANÁLISE DO ANIMUS NECANDI DEVE SER DIRIMIDA PELO TRIBUNAL DO JURI - ALEGADA EXCLUDENTE DE ANTIJURIDICIDADE - LEGÍTIMA DEFESA - DÚVIDA QUANTO À OCORRÊNCIA - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI PARA ANÁLISE DA EXCLUDENTE - ALEGADO VÍCIO INSANÁVEL NO LAUDO DE EXAME DE LESÕES CORPORAIS - NÃO PROCEDÊNCIA - MAGISTRADO QUE, EM FACE DO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO, NÃO ESTÁ ADSTRITO AO RESULTADO DO EXAME PERICIAL - GUERREADA EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS MOTIVO FÚTIL E TRAIÇÃO - PARCIAL PROVIMENTO - A AUSÊNCIA DE MOTIVO PARA COMETIMENTO DO DELITO NÃO AUTORIZA O ENQUADRAMENTO NA QUALIFICADORA MOTIVO FÚTIL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1-A legítima defesa é causa de exclusão da ilicitude (CP, art. 25), podendo ensejar, desde que estreme de dúvida, na primeira fase do procedimento escalonado do Tribunal do Júri, a absolvição sumária do réu (art. 411, do CPP). 2-Para que o juiz possa acolher a desclassificação do crime de tentativa de homicídio, mister se faz prova cabal e irretorquível de que o acusado não tenha agido com o propósito de causar o homicídio. 4- "O Magistrado não fica vinculado ao laudo pericial médico apresentado, podendo apreciar livremente o conjunto probatório, na formação de sua convicção". (STJ 65/194). 3-'A não identificação concreta do motivo não pode ser reconhecida - mesmo no iudicium accusationis - como motivo fútil' (Resp nº. 327.133/Pr., 5ª Turma- Rel. Felix Fischer, DJU 08.10.2001, p. 245).

0059 . Processo/Prot: 0417525-1 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/100786. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000613 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: José Lourival Alves. Repre.AssistJud: João Maria de Góes Júnior, Renata Maria Daros. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 21492. Nº Livro: 521. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - PROGRESSÃO DE REGIME - CRIME HEDIONDO - REQUISITO OBJETIVO CONSISTENTE NO CUMPRIMENTO DE UM SEXTO DA PENA - LEI Nº 11.464/07 NÃO APLICÁVEL AO CASO CONCRETO - REQUISITO SUBJETIVO EQUIVALENTE A BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO - REALIZAÇÃO, EMBORA NÃO OBRIGATÓRIA, DE EXAME CRIMINOLÓGICO - PARECER, NA MAIORIA, PELA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - SUFICIÊNCIA - RECURSO PROVIDO.

0060 . Processo/Prot: 0414086-7 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2007/84529. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00000061-2 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jocláudio Gasparin. Advogado: Joe Tennyson Velo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 21493. Nº Livro: 521. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - HOMICÍDIO CULPOSO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ATROPELAMENTO DE CRIANÇA EM RODOVIA - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA CONFIANÇA EM RELAÇÃO A CRIANÇAS - OBLIGATIO AD DILIGENTIAM DO PEDESTRE EM RODOVIAS - IMPREVISIBILIDADE DA AÇÃO DA CRIANÇA QUE ATRAVESSA REPENTINAMENTE RODOVIA DESPROVIDA DE ACOSTAMENTO - EXCESSO DE VELOCIDADE NÃO DEMONSTRADO EXTREME DE DÚVIDAS - IN DUBIO PRO REO - CULPA NÃO EVIDENCIADA - ABSOLVIÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Tratando-se a vítima de uma criança de apenas cinco anos de idade, acompanhada apenas por outras crianças, não se pode exigir que a mesma cumpra as regras de trânsito, sendo inaplicável o princípio da confiança em relação à mesma. 2 - A obligatio ad diligentiam, ou dever de agir com cuidado, em rodovias é do pedestre, pois há risco permitido na atuação do motorista que trafega com velocidade geralmente mais elevada que a de centros urbanos, sendo menos previsível que pedestre venham a atravessar, de inopino, estas vias. 3 - "Verificando-se o atropelamento e morte de pura obra da fatalidade, com vítima adentrando inadvertidamente a pista de rolamento, nenhuma culpa pode ser atribuída ao acusado, posto que não poderia antever ou evitar o desastre" (RT 537/376) 4 - Não se podendo afirmar com segurança que o réu efetivamente desenvolvia velocidade superior à máxima permitida para o local, a dúvida eventualmente existente há que ser resolvida em benefício do réu.

0061 . Processo/Prot: 0401300-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/31220. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002080-3 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Cesar Florentino (Réu Preso). Advogado: Cleber Augusto de Lima Evangelista, Eduardo Biavatti Lazarini. Ass.Acusação: Santina Galeski. Advogado: Viviana Bianconi, Camila Milazotto Ricci. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 21494. Nº Livro: 521. Julgado em: 19/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça, do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL E DIREITO PENAL - TRIBUNAL DO JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO - CONDENAÇÃO - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PLEITO DE ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA DE INICIALMENTE PARA INTEGRALMENTE FECHADO - IMPOSSIBILIDADE - NOVA LEI QUE EXCLUIU A VEDAÇÃO À PROGRESSÃO DE REGIME CONTIDA NA LEI DE CRIMES HEDIONDOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (1) A Lei n.° 11.464/2007 alterou a redação do artigo 2.°, §1.°, da Lei n.° 8.072/90 e passou a permitir expressamente a progressão de regime penitenciário aos condenados por crimes hediondos e assemelhados. Tal mudança decorreu da declaração de inconstitucionalidade, pelo Plenário do STF, da antiga redação do artigo 2°, §1°, da Lei dos Crimes Hediondos por lesão aos princípios da dignidade da pessoa humana e individualização da pena. Verificada a inconstitucionalidade pela Suprema Corte do mencionado dispositivo legal, o legislador alterou o regramento infra-constitucional para afastar a proibição então existente. (2) Por essa razão, é inviável determinar o cumprimento da pena em regime integralmente fechado nos rotulados Crimes Hediondos, porque tal determinação, de fato, suprime do juízo da execução qualquer possibilidade de verificar, em cada caso concreto, se o condenado possui ou não condições de ser reinserido no contexto social. Recurso conhecido e desprovido.

0062 . Processo/Prot: 0396906-4/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/152878. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 396906-4 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: José Nunes Ribeiro (Réu Preso). Repre.AssistJud: Wilson André Neres, Ana Paula Garcia Marchante. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 21495. Nº Livro: 521. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar dos presentes Embargos de Declaração. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. MATÉRIA NOVA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração não se prestam para o exame da matéria deduzida a título de obscuridade, quando se questiona matéria nova, não deduzida anteriormente. 2. Em que pese a nova redação do § 2º do art. 2º da Lei 8.072/1990, introduzido pela Lei nº 11.464/2007, seja mais benéfica ao acusado, levando-se em consideração a redação original da Lei dos Crimes Hediondos, que impossibilitava a progressão de regime aos condenados pela prática de crimes hediondos e equiparados, o requisito objetivo previsto no referido parágrafo para progressão de regime, consistente no cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente, não se aplica aos crimes cometidos antes de sua vigência, ou seja, antes de 29 de março de 2007, data da publicação da Lei nº 11.464/2007 no Diário Oficial da União.

0063 . Processo/Prot: 0398892-3/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/152861. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 398892-3 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Antônio Marcos Pacheco (Réu Preso). Repre.AssistJud: Joana D'arc Ferraz do Prado Martins, Francisco Carlos Melatti, Cezinando Vieira Paredes. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 21496. Nº Livro: 521. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar dos presentes Embargos de Declaração. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. MATÉRIA NOVA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração não se prestam para o exame de matéria deduzida, quando se questiona matéria nova, não deduzida anteriormente. 2. Em que pese a nova redação do § 2º do art. 2º da Lei 8.072/1990, introduzido pela Lei nº 11.464/2007, seja mais benéfica ao acusado, levando-se em consideração a redação original da Lei dos Crimes Hediondos, que impossibilitava a progressão de regime aos condenados pela prática de crimes hediondos e equiparados, o requisito objetivo previsto no referido parágrafo para progressão de regime, consistente no cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente, não se aplica aos crimes cometidos antes de sua vigência, ou seja, antes de 29 de março de 2007, data da publicação da Lei nº 11.464/2007 no Diário Oficial da União.

0064 . Processo/Prot: 0409771-8 Recurso Crime Ex Officio

. Protocolo: 2007/61972. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000010 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Fernando Fernandes Damas (Medida de Segurança). Advogado: Danieli Dudecke, João Ferreira de Faria. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 21497. Nº Livro: 521. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: TENTATIVA DE HOMICÍDIO - AGENTE INIMPUTÁVEL - DOENÇA MENTAL COMPROVADA MEDIANTE PROVA PERICIAL - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - REEXAME NECESSÁRIO - CONFIRMAÇÃO - IMPOSIÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA DE TRATAMENTO AMBULATORIAL - IMPOSSIBILIDADE - CRIME APENADO COM RECLUSÃO (ART. 97, CP) - LAUDO PERICIAL RECOMENDANDO INTERNAÇÃO - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA.

0065 . Processo/Prot: 0400426-2 Recurso Crime Ex Officio

. Protocolo: 2007/27978. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000047 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Laurecir Almeida dos Santos. Advogado: Cidio Severino, Eneias de Souza Reis, Antonio Carlos de Mello. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 21498. Nº Livro: 521. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Crime "Ex Officio" e manter a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: RECURSO CRIME "EX OFFICIO". HOMICÍDIO SIMPLES. ARTIGO 121, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL. 1. AUSÊNCIA DE RAZÕES FINAIS DA DEFESA. PREJUÍZO INEXISTENTE. NULIDADE NÃO DECRETADA. 2. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA COMPROVADA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 411 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 3. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. A deficiência da defesa, decorrente da falta de apresentação das razões finais pelo Defensor constituído não acarreta a nulidade do processo se não houve prejuízo para o réu, absolvido sumariamente pela sentença ante o reconhecimento da legítima defesa. Impõe-se a absolvição sumária do réu, conforme autoriza o artigo 411 do Código de Processo Penal, quando as consistentes provas coligidas nos autos indicam que ele agiu em legítima defesa, na forma do artigo 25 do Código Penal, tendo apenas repelido, com o uso de meio moderado e necessário, agressão injusta e iminente praticada pela vítima.

Divisão de Processo Crime **Emitido em 03/09/2007**
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.07807

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Erivaldo Carvalho Lucena	004	0436638-5
Suzane Chamecki Alencar	003	0431774-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0426643-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/139954. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 2004.00010235-8 Ação Penal. Impetrante: Adenir Ricardo de Oliveira (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de habeas corpus impetrado por Adenir Ricardo de Oliveira em seu favor visando sua colocação em liberdade até julgamento final pelo crime de homicídio. Redistribuído o feito para esta Câmara em razão da competência, este gabinete entrou em contado com a autoridade impetrada, sendo informado que o réu já havia sido levado a júri popular e absolvido. Encaminhados os autos à Procuradoria Geral de Justiça, sobreveio o parecer de fls. 79/80, pugnando pelo julgamento do presente writ como prejudicado. É o relatório inicial. Decido. Como o pleito principal do presente habeas corpus era a colocação do paciente em liberdade e, considerando que em 31/07//2007, conforme se vê às fls. 69/72, foi expedido alvará de soltura em razão da absolvição perante o Conselho de Sentença, houve a perda de objeto da impetração. Assim, tendo em vista o acima noticiado, nada mais existe a ser apreciado nesta insurgência, razão pela qual deve ser julgado prejudicado o presente feito, porque sem objeto. Diante do exposto, consoante o disposto no artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno deste Tribunal, bem como preceito contido no art. 659 do CPP, julgo prejudicado o pedido, em razão da perda de seu objeto. Comunique-se o digno Juiz de Direito, enviando-lhe cópia desta decisão, arquivando-se o feito, na oportunidade devida. Int. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Relator Convocado

0002 . Processo/Prot: 0430550-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/155338. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00009677-7 Ação Penal. Impetrante: João Moacir Ostwald Farah. Paciente: Fernando de Souza Cândido (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

HABEAS CORPUS N.º 430550-2, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 5.ª VARA CRIMINAL IMPETRANTE: JOÃO MOACIR OSTWALD FARAH PACIENTE: FERNANDO DE SOUZA CÂNDIDO 1. João Moacir Ostwald Farah interpôs Habeas Corpus em favor de Fernando de Souza Cândido alegando que o paciente está detido desde 21 de agosto de 2006 e que a prisão já dura 332 dias sem o encerramento da instrução do processo criminal. Segundo o deduzido, estaria configurado excesso de prazo porque a instrução do processo ultrapassou 81 dias dando ensejo a constrangimento ilegal que, na forma do art. 648 do Código de Processo Penal, autoriza ordem liminar de Habeas Corpus. Pleiteou-se ordem liminar de Habeas Corpus para assegurar o direito de liberdade do preso. Decido. 2. Trata-se de de Habeas Corpus interposto por João Moacir Ostwald Farah em favor de Fernando de Souza Cândido. Consta que o paciente foi preso em 14 de Agosto de 2006. A situação do paciente já foi objeto de decisão no Habeas Corpus n.º 396814-1, que teve ordem denegada, conforme cópias de fls. 261/269). Conforme ficou assentado na decisão do Hábeas Corpus n.º 396814-1, embora o paciente se encontre preso desde 14 de agosto de 2006, as dificuldades para a localização da única testemunha de acusação que presenciou os fatos e que precisa ser ouvida por carta precatória constitui complexidade que justifica a demora na conclusão do processo criminal para além de 81 dias. É necessário considerar ainda que existe registro no processo de que o paciente teria ameaçado a única testemunha de acusação, no caso Priscila Janaira da Silva o que, configura a situação cautelanda a justificar a manutenção da prisão preventiva, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. 3. Desta forma, DENEGO o pleito de ordem liminar de Habeas Corpus. Oficie-se ao Juiz da causa para solicitar informações que devem ser instruídas com cópia das principais peças do processo, tudo no prazo de cinco dias. Em seguida, dê-se vista a Douta Procuradoria-Geral de Justiça para o seu pronunciamento no processo. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar os documentos indispensáveis ao cumprimento das determinações integrantes da decisão. Intimem-se. Curitiba-Pr, 30 de agosto de 2007 FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0003 . Processo/Prot: 0431774-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/162249. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Impetrante: Suzane Chamecki Alencar (advogado). Paciente: Erich Paz Domingues (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

A impetrante ingressou com o presente remédio constitucional em favor do paciente Erich Paz Domingues, qualificado nos autos, afirmando que em data de 16/01/2006 requereu progressão para o regime semi-aberto, sem que até a data da impetração seu pedido fosse analisado, estando, inclusive, arquivado. Pugna, ao final, pela concessão de liminar para que seja autorizada a imediata remoção do paciente para a Colônia Penal Agrícola. Ausente documentação no feito, foram solicitadas informações à autoridade inicialmente apontada como coatora, a qual informou que o pedido de progressão de regime tramitava na 1ª Vara de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Corrigida a indicação da autoridade impetrada, a esta foram solicitadas informações, as quais foram prestadas às fls. 68/88 É o relatório inicial. Decido. Neste primeiro momento observo que a discussão cinge-se sobre o excesso de prazo por parte do Poder Judiciário para análise do pedido de progressão de regime, ensejando no apontado constrangimento. Todavia, do teor das informações prestadas extrai-se que a demora do feito adveio da necessidade de várias diligências (solicitação de antecedentes criminais perante diversas comarcas, cópia de processos disciplinares instaurados pela unidade prisional em que se encontra o paciente, avaliação técnica para aferição do requisito subjetivo, bem como atualização dos antecedentes criminais tendo em vista recentes

condenações). Assim, de momento, salvo melhor juízo, aparenta estar justificada a demora na tramitação do feito, sendo certo que é impossível a imediata determinação para que o paciente passe a cumprir pena no regime semi-aberto sem que sejam analisados os requisitos subjetivos e objetivos (estes devidamente atualizados) pelo Juízo de origem. Portanto, indefiro a liminar pretendida. Vista à Procuradoria Geral de Justiça Intimem-se. Curitiba, 31 de agosto de 2007. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Juiz Convocado - Relator

0004 . Processo/Prot: 0436638-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/184725. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00003185-8 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Erivaldo Carvalho Lucena (advogado). Paciente: Leandro Antonio (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. O excesso de prazo, por si só, não importa em constrangimento ilegal, vez que pode haver a devida justificação. Como o presente habeas corpus não está instruído com todas as peças do processo, impedindo o exame da demora na conclusão do feito, denego a liminar ora pleiteada. 2. Solicitem-se, com urgência, ao Dr. Juiz de Direito, as informações de praxe. 3. Autorizo o sr. Chefe da Divisão a subscrever o respectivo expediente. 4. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 28 de agosto de 2007. Des. CAMPOS MARQUES.

Divisão de Processo Crime Emitido em 03/09/2007
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.07757

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Szabelski	028	0391859-0
Alessandro Donizethe Souza Vale	009	0397009-4
Alexandra Matar de Roque	009	0397009-4
Alexandre Polita	006	0237030-9
Alus Natal Alessi	017	0430357-1
Antônio Pellizzetti	018	0430274-7
Antonio Prudêncio Gabiato	009	0397009-4
Antonio Simião	022	0428980-9
Aparecido Medeiros dos Santos	016	0414970-4
Benjamin Pedro Zonato	017	0430357-1
Célio Manoel da Silva	025	0431982-8
Carlefe Moraes de Jesus	008	0299631-2
Christian Laufer	033	0403736-5
Daniel Laufer	033	0403736-5
David Rodrigues Alfredo Júnior	020	0427755-2
Dianne S. Bender Maioli	006	0237030-9
Edemilson Pinto Vieira	014	0427871-1
Edmilson Luiz Sérgio Bonache	024	0431501-3
Eduardo Casillo Jardim	011	0328531-4
Eleni Moraes Barros	032	0400937-0
Elizandro Marcos Pellin	023	0426627-9
Emerson Luiz Laurenti	011	0328531-4
Fioravante Buch Neto	026	0431918-8
Gilson dos Santos	010	0400642-6
Henrique Lauriano de Souza	004	0375531-7
Igor Dias Barboza	019	0428195-0
João Casillo	011	0328531-4
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	035	0427590-1
José Antonio Vale	009	0397009-4
Larissa Leite	002	0387204-6
Lisandro Telles de Camargo	029	0420227-5
Ludemir Kleber Moser	021	0427861-5
Luiz Carlos de Melo Lima	037	0395740-2
Luiz Gustavo Pujol	033	0403736-5
Márcio Eduardo Moro	011	0328531-4
Mário Sérgio Rocha	005	0402328-9
Manoel Giovani Abelha	036	0418470-5
Maria Lucia Balcewicz Paiva	015	0430689-8
Marli Regina Renoste Vieli	030	0295026-5
Miguel Ângelo Aranega Garcia	013	0428022-2
Nelson Tavares	007	0425107-8
Nereu de Paula Pereira Júnior	002	0387204-6
Oribes Mussi Correa	036	0418470-5
Renato Sequinel	034	0278651-4
Ricardo Reimann	011	0328531-4
Roberto Brzezinski Neto	002	0387204-6
Roberto Morozowski	028	0391859-0
Sandra Regina de Souza Takahashi	031	0390967-3
Victor André Cotrin da Silva	011	0328531-4

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0423349-8 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/124019. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00006402-7 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 10ª Vara Criminal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Leônidas Santos Leal. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 335. Nº Livro: 11. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Segunda Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito para determinar competente o Juízo Suscitado. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - VARA CRIMINAL E JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - PRÁTICA DOS SUPOSTOS DELITOS EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA (LEI Nº 11.340/2006) - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM - LEI QUE CONTÉM NORMAS DE CONTEÚDO PROCESSUAL E MATERIAL - IRRETROATIVIDADE DA NORMA POR SER MAIS PREJUDICIAL AO ACUSADO - PROIBIÇÃO DA NOVATIO LEGIS IN PEJUS - CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA.

0002 . Processo/Prot: 0387204-6 Denúncia Crime (Cam)

. Protocolo: 2006/224037. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2005.00001203 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Amauri Cezar Johnsson. Advogado: Roberto Brzezinski Neto, Larissa Leite. Denunciado: Antonio Julio Bontorin. Advogado: Nereu de Paula Pereira Júnior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 21254. Nº Livro: 497. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em receber a denúncia, nos termos do voto relatado. EMENTA: DENÚNCIA CRIME. - AÇÃO PENAL. - PREFEITO MUNICIPAL. - FRAUDE EM PROCESSO LICITATÓRIO. - ARTIGO 89 DA LEI 8.666/93. - RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. - APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. - DESCRIÇÃO DOS FATOS, COM TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS, A QUALIFICAÇÃO DO ACUSADO E A CLASSIFICAÇÃO DO CRIME IMPUTADO. - REGULARIDADE DA EXORDIAL ACUSATÓRIA EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ARTIGO 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. - DENÚNCIA RECEBIDA. I. "HABEAS CORPUS. DIREITO PROCESSUAL PENAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE. VEREADOR. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Enquanto ajustada ao seu estatuto de validade, descrevendo fatos, em tese, criminosos, e apoiada em elementos de prova da sua existência e da sua autoria do crime, que permitem o juízo da viabilidade da ação penal, é de rigor o recebimento da denúncia para a regular apuração." (HC 22409/RN. Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO. Sexta Turma. Julgado em 21/02/2006) II. "AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. PREFEITO MUNICIPAL. REQUISITOS. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. PRESENTE O INDISPENSÁVEL REQUISITO DA JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL PÚBLICA, EXPRESSA EM SUPORTE MÍNIMO DE PROVA DE IMPUTAÇÃO E DE INDÍCIOS DE AUTORIA, IMPÕE-SE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. DENÚNCIA RECEBIDA." (Processo nº 200501541076. Relator Dr. G. LEANDRO S. CRISPIM. Primeira Câmara Criminal. Julgado em 27/03/2007)

0003 . Processo/Prot: 0327120-7 Inquérito Policial (Cam)

. Protocolo: 2005/223787. Comarca: Foro Regional da Lapa da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2003.00000059 Inquérito Policial. Indiciado: Miguel Lourenço Horning Batista. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 21255. Nº Livro: 497. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em determinar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PENAL. INQUÉRITO POLICIAL. PREFEITO. CONTRATAÇÃO SUPOSTAMENTE IRREGULAR DE EMPRESA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO SEM LICITAÇÃO (ART. 89 DA LEI Nº 8.666/1993). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRACIONAMENTO DA DESPESA VISANDO À DISPENSA DA LICITAÇÃO OU DE DESVIO OU APROPRIAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO PELA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA DEFERIDO. Comprovada, de plano, que se trata de aquisição para várias secretarias, obras diversas, dotações orçamentárias diferentes, e dentro dos limites previstos para dispensa de licitação, não há razão para a instauração do processo.

0004 . Processo/Prot: 0375531-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/178548. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000027 Ação Penal. Apelante: João Piffer. Advogado: Henrique Lauriano de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 21256. Nº Livro: 497. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. - EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS FALSAS. - MATERIALIDADE DOS DELITOS E AUTORIA COMPROVADAS. - DOCUMENTOS IDÔNEOS E SUFICIENTES A FUNDAMENTAR O DECRETO CONDENATÓRIO. - NOTAS FISCAIS COM RAZÃO SOCIAL DE EMPRESAS INEXISTENTES, DESABILITADAS BEM COMO DE EMPRESAS QUE AFIRMAM NÃO TER MANTIDO RELAÇÕES COMERCIAIS COM O RÉU. - COMPROVADA INIDONEIDADE DAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS. - TESE DEFENSIVA INCONSISTENTE. - CONDUTA DOLOSA. - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO NÃO PROVIDO. I. Os documentos juntados aos autos, notadamente as notas fiscais, são a toda evidência falsas. Conforme se denota às fls. 262, a empresa Podboi S/A Indústria e Comércio, afirmou nunca ter mantido relações comerciais com a empresa do réu, bem como ratificou não ter Emitido as notas fiscais constantes dos autos. Da mesma forma, às fls. 266/267 e 518, as empresas Cortume Alvorada Ltda. e Evaldo Mazurechem Ltda., relataram a inexistência de relações comerciais com a empresa Mandaguaçu Couros Ltda., bem como a não emissão das notas constantes nos autos. A Procouro Produtos para Curtumes Ltda., se trata de empresa inexistente (fls. 1059), sendo que, a inscrição estadual, bem como o CGC/MF constantes nas notas fiscais (fls. 1061/1073) pertencem à empresa Auto Posto Quadra Ltda., pessoa jurídica alheia à relação comercial, supostamente havida. Da mesma forma, a empresa Excobras Exportador de Couros Brasil, não se encontra habilitada, sendo que, as notas fiscais utilizadas para emissão fraudulenta não eram autorizadas pelo Fisco. II. Trata-se o réu de pessoa esclarecida, estando na atividade de comercial desde o ano de 1991, não parecendo crível que ingenuamente fosse realizar transações com pessoas desconhecidas, sem antes analisar a situação da empresa com a qual firmava vínculo comercial. Ademais, não há nos autos qualquer prova acerca do pagamento realizado que condiga às emissões das notas fiscais. III. "O sócio-gerente da empresa é responsável pelas operações fiscais praticadas, devendo responder pelo delito de sonegação fiscal, nos termos do art. 11 da Lei n. 8.137/90' (TJMG), mormente em não tendo oferecido, como na espécie, qualquer documentação útil, como, por exemplo, a relativa a algum pagamento afeto às indigitadas notas fiscais, única hipótese, a meu ver, em que poderia ser admitido o crédito de ICMS destacado em documento fiscal falso ou inidôneo. Nem se preocupando, ainda, em nominar e apresentar em juízo os representantes comerciais com quem teria entabulado negócios, segundo sua versão, providências que estavam a seu encargo. - Assim, apresenta-se inócua e inconsistente a defesa da acusada, quando tenta afastar de sua conduta evasiva, prejudicial ao Fisco, a figura do dolo, calcada em alegado desconhecimento das irregularidades que acobertavam as mercadorias procedentes de representantes, sobretudo à lembrança de que as irregularidades aconteceram ao longo de muitos anos (março de 1993 a março de 1997) e, ainda, da presença de vários outros processos tributários administrativos (dez) em detrimento da acusada, tudo mostrando, ao contrário, uma freqüente e deliberada atuação no sentido de burlar o Fisco em benefício próprio, o que ao Direito repugna. - Ora, 'quem, de qualquer modo, inclusive por meio de pessoa jurídica, concorre para os crimes definidos nesta lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade' (Lei n. 8.137/90, art. 11)." (TJMG. Processo nº 1.00.24.99.112907-03/001. Relatora Des. Beatriz Pinheiro Caíres. Julgado em 01/12/2005)

0005 . Processo/Prot: 0402328-9 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2007/35307. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000741-4 Ação Penal. Apelante: Ataíde Alexandre Coelho (Réu Preso). Advogado: Mário Sérgio Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 21257. Nº Livro: 497. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, absolvendo o apelante das sanções do delito de porte ilegal de arma de uso permitido, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ARTIGO 12 DA LEI N. 10.826/2003) - MP 299/04 E MP 253/05 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA OU REGULARIZAÇÃO DAS ARMAS DE FOGO - INEXIGIBILIDADE DE COMPORTAMENTO DIVERSO - IMPOSSIBILIDADE DE DUPLA VALORAÇÃO DO FATO - RECURSO PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0237030-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2003/93418. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000112 Queixa Crime. Apelante: Laudicéia da Silva. Advogado: Alexandre Polita. Apelado: Mário Morgestein. Advogado: Dianne S. Bender Maioli. Apelante: Mário Morgestein. Advogado: Dianne S. Bender Maioli. Apelado: Laudicéia da Silva. Advogado: Alexandre Polita. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 21258. Nº Livro: 497. Julgado em: 25/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado, na modalidade intercorrente, restando prejudicado o conhecimento do mérito recursal, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - DIFAMAÇÃO - LEI DE IMPRENSA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - ART. 110, § 1º, DO CÓDIGO PENAL - LAPSO PRESCRICIONAL ENTRE A DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E O JULGAMENTO EM SEGUNDO GRAU - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - OCORRÊNCIA - RECURSO PREJUDICADO. 1. Não havendo recurso pela acusação, ou se a ele for negado provimento, transcorrido o lapso temporal determinado no art. 109 do Código Penal, entre a publicação da sentença e o julgamento em segundo grau, opera-se a prescrição da pretensão punitiva do estado na modalidade intercorrente, conforme disposto no art. 110, § 1º do mesmo diploma legal.

0007 . Processo/Prot: 0425107-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/130468. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000193-2 Ação Penal. Apelante: Geraldo Soares de Jesus (Réu Preso). Advogado: Nelson Tavares. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 21259. Nº Livro: 497. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONCUSSÃO (ART. 316, CP) - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO - CONDENAÇÃO BASEADA EM PROVAS ROBUSTAS - COMPORTAMENTO IRRELEVANTE DA VÍTIMA - PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - INOCORRÊNCIA - ANÁLISE CORRETA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ART. 59, CP) - REGIME FECHADO CORRETAMENTE APLICADO - REINCIDÊNCIA RECONHECIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. "O pedido do apelante de aguardar em liberdade o julgamento do recurso já foi analisado no julgamento do Habeas Corpus n.º 417.724-4, sendo indeferido por esta Câmara, não havendo mais o que se discutir a respeito". 2. "Analisando-se os autos, constata-se que as provas são suficientes para a manutenção da decisão recorrida". 3. "A participação dita de menor importância é somente aquela que não impediria a realização do crime". 4. "Deve o apelante ser considerado reincidente (arts. 63 e 64, I, CP), com o conseqüente agravamento da pena e fixação do regime fechado (art. 33, §2º, "b", §3º, CP)".

0008 . Processo/Prot: 0299631-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/74977. Comarca: Guaraniaçu. Ação Originária: 2003.00000009 Ação Penal. Apelante: Dimas Ramos de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Carlefe Moraes de Jesus. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 21260. Nº Livro: 497. Julgado em: 25/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADOS - APREENSÃO DE 26 TIJOLOS DE MACONHA, TOTALIZANDO 66,4 QUILOGRAMAS DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, NO ATO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DO ACUSADO - CONFISSÃO ESPONTÂNEA CORROBORADAS PELAS DEMAIS PROVAS PRODUZIDAS - DOSIMETRIA - APLICAÇÃO ESCORREITA - RESPEITO AO SISTEMA TRIFÁSICO - APLICAÇÃO CORRETA DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA E ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - DIMINUIÇÃO DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0397009-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/7233. Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000057 Ação Penal. Apelante: Dayse Meyre Jardim. Advogado: José Antonio Vale, Alessandro Donizethe Souza Vale, Alexandra Matar de Roque. Apelante: Olga Dancini Matiazi Filha. Advogado: Antonio Prudêncio Gabiato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 21261. Nº Livro: 497. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial aos recursos, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. - CRIME DE RESPONSABILIDADE. - ARTIGO 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. - APROPRIAÇÃO DE VERBA PÚBLICA. - LICITAÇÃO FRAUDULENTA. - PROVAS INCONTESTES ACERCA DA MATERIALIDADE E DAS AUTORIAS DO DELITO. - SENTENÇA FUNDAMENTADA. - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA PENA NO SEU MÍNIMO. - CIRSCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NA SUA MAIORIA DESFAVORÁVEIS. - NECESSÁRIA DESCONSIDERAÇÃO DOS MAUS ANTECEDENTES. - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. - SENTENÇA REFORMADA. - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. I. Não está o Magistrado compelido a analisar pormenorizadamente as provas juntadas aos autos, porquanto, mediante o Princípio do Livre Convencimento Motivado, poderá o Juiz formar um juízo de convicção seguro e definitivo, consoante disposto no artigo 157 do Código de Processo Penal. II. É válido, de acordo com o sistema adotado pelo Código de Processo Penal, que o Juiz forme sua convicção através de prova indireta, ou seja, a partir de indícios veementes que induzam àquele convencimento de maneira induvidosa." (RT 673/357). III. Não se vislumbra ter o Juízo singular aleatoriamente condenado as apelantes, mas sim, fundamentadamente nas provas juntadas aos autos, as quais lhes foram suficientes à condução de um juízo de convicção, sendo prescindível a transcrição dos motivos embasadores da sentença condenatória. IV. As denunciadas empreenderam uma negociata com a pessoa de Claudecir Fernandes, cabendo a este declarar valor superior ao contratado em troca de ser o vencedor da respectiva licitação. V. A alegação da apelante Dayse Meyre Jardim de que apenas homologou decisão da Comissão Especial de Licitação cai por terra ante as provas produzidas tanto na fase inquisitória quanto judicial, além do que, não parece crível que, uma Prefeita de uma pequena cidade do interior, desconhecesse tão evidente fraude praticada, pois, escancarado o modo pelo qual esta se realizou, a uma, porque as empresas participantes da enganosa licitação eram sediadas nos Municípios de Umuarama (Cirúrgica Cássia Ltda.), Cascavel (M.M. Produtos Médicos Hospitalares Ltda.) e Londrina (Comfarma - Comércio e Representação Ltda), e, estranhamente, todas receberam o convite para participar da licitação na mesma data (09.07.1996) e, a duas, porque as empresas M.M. Produtos Médicos Hospitalares Ltda. e Comfarma - Comércio e Representação Ltda., não existem,

porquanto, não possuem registro perante a Junta Comercial e nem constam do Cadastro da Receita Estadual e Federal. VI. Pretende-se a aplicação da pena em seu mínimo legal. Contudo, excetuando-se os maus antecedentes, entendo escorreita a análise das demais circunstâncias judiciais, porquanto, devidamente fundamentadas em consonância com o artigo 59 do Código Penal. VII. "Em respeito ao princípio da presunção de inocência, inquéritos e processos em andamento não podem ser considerados como maus antecedentes para exacerbação da pena-base (Precedentes do Pretório Excelso e do STJ)." (HC 59544/PE. Relator Ministro FELIX FISCHER. Órgão Julgador: Quinta Turma. Julgado em 22/08/2006)

0010 . Processo/Prot: 0400642-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/29074. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000627-2 Ação Penal. Apelante: Saul Marcos Martins. Advogado: Gilson dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 21262. Nº Livro: 497. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. - DISPARO DE ARMA DE FOGO EFETUADO POR GUARDA MUNICIPAL. - ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. - EXCLUDENTE DE ANTIJURIDICIDADE QUE NÃO SE APLICA. - ATO QUE EXORBITOU OS LIMITES LEGAIS. - CONDUTA TÍPICA. - CRIME DE PERIGO COMUM E ABSTRATO. - ARTIGO 6º, INCISO IV, DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO NÃO EXIME O AGENTE DO REGULAR PORTE, BEM COMO DO REGISTRO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR. - PRAZO DE ANISTIA CONCEDIDO PELA LEI 10.826/2003. - INAPLICABILIDADE. - TIPO PENAL NÃO ABRANGIDO PELA VACATIO LEGIS. - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO NÃO PROVIDO. I. "Se o agente atua no cumprimento do dever legal, seu comportamento não é antijurídico. O dever que ele cumpre pode ser imposto por qualquer norma legal (lei, decreto, regulamento etc.) e não apenas por leis de natureza penal. O CP requer que o agente se conduza em estrito cumprimento, sendo, pois, necessário que obedeça, rigorosamente, aos limites do dever. Caso ele ultrapasse tais limites, haverá abuso de direito ou excesso de poder - ou o excesso punível do parágrafo único - e não exclusão da ilicitude (ou antijuridicidade). Admite-se que o dever seja referente não só a funcionário público, como, também, a particular." (Delmanto, Celso. Código Penal Comentado. 3ª edição. Rio de Janeiro: Ed. Renovar. 1991. P. 41). II. Note-se que o bem jurídico tutelado no fragmento supra-citado é a incolumidade pública, configurando-se um crime de perigo comum e abstrato, visto que é a coletividade que sofre o perigo e, provado o caso concreto, presume-se que o agente incorreu em risco. III. A condição de Guarda Municipal não o exime do regular porte bem como do necessário registro de arma de fogo particular, como bem asseverado pela Procuradoria Geral de Justiça que em percuciente parecer aponta que tal condição refere-se à isenção do pagamento de taxas relativas à arma de fogo, mas não a isenção do porte e do respectivo registro. IV. É uníssono o entendimento desta Corte, bem como do egrégio Superior Tribunal de Justiça, acerca da impossibilidade de se estender a anistia àqueles que efetuassem disparos de arma de fogo.

0011 . Processo/Prot: 0328531-4 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/6034. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00013728-1 Queixa Crime. Apelante: Nevitton Pretti Caetano. Advogado: Victor André Cotrin da Silva, Ricardo Reimann. Apelado: Miguel Gellert Krigsner. Advogado: João Casillo, Eduardo Casillo Jardim, Emerson Luiz Lauranti, Márcio Eduardo Moro. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 21263. Nº Livro: 497. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. - CALÚNIA. - PROPAGAÇÃO DOLOSA DE ACUSAÇÕES FALSAS VIA INTERNET. - PRELIMINAR DE NULIDADE ARGÜIDA. - NÃO OCORRÊNCIA. - APLICABILIDADE DA LEI DE IMPRENSA. - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. - INÉPCIA DA INICIAL. - INOCORRÊNCIA. - PRINCÍPIO DA INDIVISIBILIDADE. - INAPLICÁVEL. - ANIMUS CALUNIANDI CONFIGURADO. - LIBERDADE DE EXPRESSÃO LIMITADA PELA ÉTICA. - ERRO DE TIPO. - INOCORRÊNCIA. - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE DIFAMAÇÃO. - IMPOSSIBILIDADE. - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO NÃO PROVIDO. I. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que não será declarada a nulidade de nenhum ato processual quando este não haja influído concretamente na decisão da causa, ou na apuração da verdade substancial. Somente em casos excepcionais será declarada insanável a nulidade, aplicando-se o princípio pas de nullité sans grief. II. "Uma entrevista concedida em um chat (sala virtual de bate-papo), disponibilizada de modo "on line", na home page de um jornal virtual, se reveste de publicidade bastante para se subsumir ao art. 12 da Lei nº 5.250/67." (AgRg na APn 442/DF. Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES. CORTE ESPECIAL. Julgado em 07/06/2006) III. "Mostrando-se a inicial acusatória ajustada ao artigo 41 do Código de Processo Penal, eis que descreve, com suficiência, o fato-crime imputado ao denunciado, de modo a permitir o exercício do direito de defesa, constitucionalmente assegurado, não há falar em trancamento da ação penal, por inépcia da denúncia." (STJ. RHC 13314/PR. Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO. Sexta Turma. Julgado em 24/02/2005) IV. Descabida a pretensa aplicabilidade do princípio da indivisibilidade, porquanto, a matéria foi veiculada pelo réu, tendo sido por ele admitido, que, "a vontade de continuar alertando e informando a população não cessou, que fez o querelado criar o referido site" (fls. 60). Ora, é o réu o único a integrar o pólo passivo da relação processual, porquanto, é o responsável pela prática delituosa, não sendo passível de ser beneficiado pelo referido princípio. V. Observa-se que, o conteúdo divulgado ofendia diretamente a honra dos querelantes, tendo extrapolado o direito de informar, porquanto de cunho estritamente lesivo, atribuindo falsamente, ofensivas à imagem dos querelantes. VI. A liberdade de expressão é limitada pela ética que regula a atividade social-conceitual dos indivíduos relacionados entre si pela convivência permanente, os quais retratam regras de condutas atributivas de responsabilidades, deveres e direitos, regras providas de sanções com escopo de resguardar o bom convívio social.

0012 . Processo/Prot: 0419684-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/110633. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000094 Habeas Corpus. Impetrante: Francisco Pimentel de Oliveira (em seu favor). Aut.Coatora: Promotor de Justiça da Comaca de Ribeirão do Pinhal, Promotor de Justiça da Comarca de Ibaiti, Maria Cecília Delisi Rosa Pereira, Joel Carlos Beffa, Kele Cristiani Diogo Bahena. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 21264. Nº Livro: 497. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer este habeas corpus e denegar a ordem, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO. PACIENTE RÉU EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INVESTIGAÇÕES PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALEGADA PERSEGUIÇÃO PESSOAL. TEMOR DE PRISÃO. SUPOSIÇÕES VAGAS E GENÉRICAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM AMEAÇA CONCRETA. ORDEM DENEGADA.

0013 . Processo/Prot: 0428022-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/146543. Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000097-9 Queixa Crime. Impetrante: Miguel Ângelo Aranega Garcia (advogado). Paciente: Edney Marcelo dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 21265. Nº Livro: 497. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem pleiteada, para o fim de trancar a queixa-crime nº 97-9/07, em que figura como querelado EDNEI MARCELO DOS SANTOS, com a conseqüente confirmação da liminar, conforme o voto da relatora. EMENTA: HABEAS CORPUS - QUEIXA-CRIME - INJURIA, CALÚNIA E DIFAMAÇÃO. TRANCAMENTO. VEREADOR. PALAVRAS PROFERIDAS EM SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL. INVIOLABILIDADE. ARTIGO 29, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. APLICABILIDADE. ORDEM CONCEDIDA.

0014 . Processo/Prot: 0427871-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/145875. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Plantão Judiciário. Ação Originária: 2007.00008337-5 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Edemilson Pinto Vieira (advogado). Paciente: Luiz Henrique Bernardi Busato (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 21266. Nº Livro: 497. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e conceder a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE POR PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ART. 14 DA LEI 10.826/2003. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. PACIENTE COM CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS (PRIMÁRIO, DE BONS ANTECEDENTES, ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO E ASSESSOR PARLAMENTAR, COM RESIDÊNCIA FIXA). INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS QUE FAÇAM PRESUMIR FUTURA REITERAÇÃO DELITUOSA, OU AINDA A OBSTRUÇÃO DA INSTRUÇÃO DO FEITO, OU AINDA A FRUSTRAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO A JUSTIFICAR A CUSTÓDIA CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA. Importa em constrangimento ilegal o indeferimento de pedido de liberdade provisória a paciente que tenha condições pessoais favoráveis (primário e bons antecedentes, com residência e ocupação definida) e ausentes os fundamentos da prisão preventiva.

0015 . Processo/Prot: 0430689-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/158010. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000296 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Maria Lucia Balcewicz Paiva (advogado). Paciente: Antônio Cesar Scorsolini (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 21267. Nº Livro: 497. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem pleiteada, nos termos do voto da relatora. EMENTA: HABEAS CORPUS - FORMAÇÃO DE QUADRILHA E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - EXTENSÃO OBJETIVA DA ORDEM CONCEDIDA A CO-RÉU - IMPOSSIBILIDADE -ELEMENTOS DE NATUREZA SUBJETIVA - ORDEM DENEGADA.

0016 . Processo/Prot: 0414970-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/91850. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00002156-9 Habeas Corpus. Impetrante: Aparecido Medeiros dos Santos (advogado). Paciente: Dulcelene Antônio. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 21268. Nº Livro: 497. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO - AMEAÇA DE PRISÃO INFUNDADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - AUSÊNCIA DE INTERESSE LEGÍTIMO - ORDEM DENEGADA.

0017 . Processo/Prot: 0430357-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/156320. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000033 Ação Penal. Impetrante: Benjamin Pedro Zonato (advogado), Alus Natal Alessi (advogado). Paciente: Nagib José Cury (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 21269. Nº Livro: 498. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS. FURTO SIMPLES (DUAS VEZES) COMBINADO COM FALSIDADE IDEOLÓGICA. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO. SUPERAÇÃO DA INSTRUÇÃO ACUSATÓRIA - INVOCAÇÃO DA SÚMULA 52 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA. 1. "A simples somatória algébrica dos prazos processuais não caracteriza excesso de prazo no trâmite da persecutio criminis, devendo ser sopesadas circunstâncias excepcionais que retardem a instrução criminal no caso concreto" (HC 397632-3 - deste Juiz Relator Convocado, j. 15/03/2007). 2. "Os prazos para o encerramento da formação de culpa não são peremptórios, podendo ser excedidos quando haja motivos ponderáveis para isso, mormente quando a instrução já se encontra encerrada para a acusação".

0018 . Processo/Prot: 0430274-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/155405. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007.00008662-5 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Antônio Pellizzetti (advogado). Paciente: Edson Lesko (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 21270. Nº Livro: 498. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Julgadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS. ARTIGO 297 DO CÓDIGO PENAL - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL - INOCORRÊNCIA. CUSTÓDIA QUE ANTENDE A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - DECRETO DEVIDAMENTE MOTIVADO. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM A MANUTENÇÃO DA PRISÃO. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO. ORDEM DENEGADA.

0019 . Processo/Prot: 0428195-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/147264. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000041 Ação Penal. Impetrante: Igor Dias Barboza (em seu favor). Advogado: Igor Dias Barboza. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 21271. Nº Livro: 498. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE SINAL PÚBLICO E ESTELIONATO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DENÚNCIA AMPARADA EM INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. EXAME PROBATÓRIO MAIS APROFUNDADO QUE REFOGE A ESTREITA VIA DO HABEAS CORPUS. ORDEM DENEGADA. 1. "O trancamento da ação apenas se justifica em hipóteses especiais em que é manifesta a falta de justa causa para a ação penal".

0020 . Processo/Prot: 0427755-2 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2007/143847. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000057 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: David Rodrigues Alfredo Júnior (advogado). Paciente: M. A. F. O. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 21272. Nº Livro: 498. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem.

0021 . Processo/Prot: 0427861-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/144868. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Plantão Judiciário. Ação Originária: 2007.00008335-9 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ludemir Kleber Moser (advogado). Paciente: José Edgard Lopes (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 21273. Nº Livro: 498. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada, com expedição de alvará de soltura clausulado. EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ARTIGO 16 PAR. ÚNICO, INC. IV DA LEI 10.826/03. PRISÃO EM FLAGRANTE. INSUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DO DECRETO PRISIONAL - INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM A MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA. 1. "Toda prisão cautelar é medida de exceção, razão pela qual se impõe demonstração inequívoca da necessidade e utilidade da medida para o processo-crime, não bastando a presença do fumus commissi delicti (prova da materialidade e indícios suficientes de autoria - art. 312, 2ª parte, do CPP)". 2. "É requisito intransponível a explicitação clara e precisa de pelo menos uma das situações fáticas precursoras do periculum libertatis, previstas no art. 312, 1ª parte, do Código de Processo Penal, o que inocorreu no caso em apreço".

0022 . Processo/Prot: 0428980-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/150123. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00003901-5 Ação Penal. Impetrante: Antonio Simião (advogado). Paciente: Paulo Moreira Coutinho (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 21274. Nº Livro: 498. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e na parte conhecida conceder a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADO POR CONCUSSÃO. PRISÃO PREVENTIVA. PRETENSA FALTA DE REQUISITOS LEGAIS E FUNDAMENTOS. QUESTÕES JÁ APRECIADAS EM JULGAMENTO ANTERIOR. REITERAÇÃO DE PEDIDO SEM A DEMONSTRAÇÃO DE FATOS NOVOS. PEDIDO NÃO CONHECIDO NESTE ASPECTO. EXCESSO DE PRAZO. CARACTERIZAÇÃO. FEITO CUJA INSTRUÇÃO AINDA NÃO SE ENCERROU. PRAZO DE 81 DIAS HÁ MUITO DECORRIDO, SEM QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO FEITO JUSTIFICASSEM A DELONGA E SEM QUE A DEFESA DE QUALQUER MODO COM ELA CONTRIBUÍSSE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO QUE NÃO AUTORIZAM A SUA APLICAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA, COM EXTENSÃO AO CO-RÉU.

0023 . Processo/Prot: 0426627-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/139351. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000187 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Impetrante: Elizandro Marcos Pellin (advogado). Paciente: T. M. D. B. (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 21275. Nº Livro: 498. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Julgadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder parcialmente a ordem, nos termos do voto do Relator.

0024 . Processo/Prot: 0431501-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/161994. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000010 Ação Penal. Impetrante: Edmilson Luiz Sérgio Bonache (advogado). Paciente: João Jaime Marson (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 21276. Nº Livro: 498. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e na parte conhecida em conceder a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADO COMO INCURSO NOS ARTIGOS 307 DA LEI 9503/97, 330 e 329 do CP, C.C. art. 69 do CP. DELITOS APENADOS COM PRISÃO SIMPLES E DETENÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. POSSIBILIDADE. PACIENTE QUE OSTENTA CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO POR CRIME DOLOSO. ART. 313, III DO CPP. PRESENÇA DOS REQUISITOS E FUNDAMENTOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR. PACIENTE CONTUMAZ NA PRÁTICA DELITUOSA, COM EXTENSA FICHA DE ANTECEDENTES. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA. A prisão preventiva pode ser decretada, mesmo que ao representado seja imputado crime apenado com detenção ou prisão simples, se ele for vadio ou então ostentar condenação anterior transitada em julgado por crime doloso, e não tenha ainda decorrido o período depurador (art. 64, I do CP) desde, evidentemente, que presentes os requisitos e fundamentos da custódia cautelar (art. 312 do CPP).

0025 . Processo/Prot: 0431982-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/164152. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007.00009354-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Célio Manoel da Silva (advogado). Paciente: João Batista dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 21277. Nº Livro: 498. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada, confirmando-se a liminar. EMENTA: HABEAS CORPUS. ARTIGO 332 DO CÓDIGO PENAL. TRÁFICO DE INFLUÊNCIA. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO ABSTRATA. NÃO INDICAÇÃO DE FATO CONCRETO A FUNDAMENTAR A CUSTÓDIA - NECESSIDADE DA MEDIDA NÃO DEMONSTRADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO CLARA E PRECISA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO "PERICULUM LIBERTATIS" - ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA. 1. "Toda prisão cautelar é medida de exceção, razão pela qual se impõe demonstração inequívoca da necessidade e utilidade da medida para o processo-crime, não bastando a presença do fumus commissi delicti (prova da materialidade e indícios suficientes de autoria - art. 312, 2ª parte, do CPP)". 2. "É requisito intransponível a explicitação clara e precisa de pelo menos uma das situações fáticas precursoras do periculum libertatis, previstas no art. 312, 1ª parte, do Código de Processo Penal, o que inocorreu no caso em apreço".

0026 . Processo/Prot: 0431918-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/163842. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00012744-1 Ação Penal. Impetrante: Fioravante Buch Neto (advogado). Paciente: Juliano Tardivo Boldorini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 21278. Nº Livro: 498. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADO POR PORTE ILEGAL DE USO RESTRITO. ART. 16 DA LEI 10.826/2003. ARMA DESMUNICIADA. IRRELEVÂNCIA. CONDUTA TÍPICA. PRECEDENTES. PRETENSÃO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL AFASTADA. ORDEM DENEGADA.Portar arma de fogo, sem a devida autorização, é crime de perigo presumido, sendo irrelevante o fato de estar ou não municiada.

0027 . Processo/Prot: 0422713-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/123278. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00001435-1 Ação Penal. Impetrante: José do Carmo Silveira Júnior. Paciente: Moacir Prestes Bueno (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 21279. Nº Livro: 498. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado e não conhecer do recurso em relação a progressão do regime, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: HABEAS CORPUS JULGADO ANTERIOMENTE - RECURSO PREJUDICADO - PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRESSIONAL PARA ABERTO - VIA INADEQUADA PARA ANÁLISE DO PEDIDO - PEDIDO NÃO CONHECIDO

0028 . Processo/Prot: 0391859-0 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2006/235317. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000209 Apuração de Ato Infracional. Apelante: H. P. (Interno). Advogado: Roberto Morozowski. Apelante: T. M. G. (Interno). Advogado: Adriana Szabelski. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 21280. Nº Livro: 498. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em de ofício anular a sentença, com prejuízo do exame de mérito do recurso, nos termos do voto do Relator.

0029 . Processo/Prot: 0420227-5 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2007/110942. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000057 Representação. Apelante: B. D. M. (Adolescente). Advogado: Lisandro Telles de Camargo. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 21281. Nº Livro: 498. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso, bem como negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto da Juíza Relatora.

0030 . Processo/Prot: 0295026-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/46744. Comarca: Terra Boa. Ação Originária: 2003.00000056 Ação Penal. Apelante: Ministério Público. Apelado: Rafael Ramos da Cruz. Def.Dativo: Marli Regina Renoste Vieli. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Designado: Juiza Conv. Lilian Romero. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 21282. Nº Livro: 498. Julgado em: 25/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer do recurso, bem como dar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CORRUPÇÃO DE MENORES. ART. 1º DA LEI 2.252/54. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. DESNECESSIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DA EFETIVA CORRUPÇÃO DO ADOLESCENTE. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. "O crime previsto no art. 1º da Lei nº 2252/54, uma dentre tantas que se destinam à proteção da infância e da juventude, tem por objetivo que os maiores não pratiquem, em concurso com menores, infrações penais e que, também, não os induzam a tanto. Exigências adicionais para a tipificação são extra-legais e até esbarram no velho brocado commodissimum est, id accipi, quo res de qua agitur, magis valeat quam pereat ("Prefira-se a inteligência dos textos que torne viável o seu objetivo, ao invés da que os reduz à inutilidade")." (STJ-5ª Turma, REsp 725.728/PR, Rel. Min. Felix Fischer, julg. 26.04.2005, DJU 01.07.2005, p. 621)

0031 . Processo/Prot: 0390967-3 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2006/232633. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000038 Medida Sócio-Educativa. Apelante: R. L. J. (Adolescente). Def.Dativo: Sandra Regina de Souza Takahashi. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 21283. Nº Livro: 498. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

0032 . Processo/Prot: 0400937-0 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2007/27625. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2006.00000347 Representação. Apelante: D. J. O.. Def.Público: Eleni Moraes Barros. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 21284. Nº Livro: 498. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como (I) negar-lhe provimento e (II) conceder habeas corpus de ofício para os fins do art. 121, §2º do ECA, nos termos do voto da Juíza Relatora.

0033 . Processo/Prot: 0403736-5 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/38181. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2006.00013804-6 Pedido de Liberdade Provisória. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Alexandre de Lima. Advogado: Daniel Laufer, Christian Laufer, Luiz Gustavo Pujol. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 21285. Nº Livro: 498. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO. - ARTIGO 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DA LEI 10.826/03. - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DEFERIDO. - ESCORREITA DECISÃO MONOCRÁTICA. - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. - RECURSO NÃO PROVIDO. I. "HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO E DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. RÉU QUE, DURANTE O PERÍODO EM QUE ESTEVE SOLTO, NÃO AFRONTOU A ORDEM PÚBLICA. 1. O juízo processante, ao revogar o benefício da liberdade provisória anteriormente concedida ao paciente, não apresentou fundamentação válida e apta para justificar a necessidade da custódia processual. Certo é que o paciente durante o prazo em que esteve solto - mais de um ano e dois meses -, não afrontou de qualquer modo a garantia da ordem pública. 2. Ordem concedida para restabelecer em favor do paciente o benefício da liberdade provisória e as condições judiciais anteriormente impostas." (HC 59219/CE. Relatora Ministra LAURITA VAZ. Quinta Turma. Julgado em 13/02/2007) II. "Sabido que é um mal a prisão do acusado antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, o direito objetivo tem procurado estabelecer institutos e medidas que assegurem o desenvolvimento regular do processo com a presença do imputado sem o sacrifício da custódia, que só deve ocorrer em casos de absoluta necessidade. Tenta-se assim conciliar os interesses sociais, que exigem a aplicação e a execução da pena ao autor do crime, e os do acusado, de não ser preso senão quando considerado culpado por sentença condenatória transitado em julgado". (Mirabete, Júlio Fabbrini. Processo Penal. 8ª edição, São Paulo: Atlas, 1998. p. 402)

0034 . Processo/Prot: 0278651-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/180920. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000014 Ação Penal. Apelante: Wilson Kostecki. Advogado: Renato Sequinel. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 21286. Nº Livro: 498. Julgado em: 25/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso, e na parte conhecida, negar provimento, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPTAÇÃO DOLOSA - DOSIMETRIA - APLICAÇÃO ESCORREITA DO SISTEMA TRIFÁSICO - PENA FIXADA NO SEU MÍNIMO LEGAL - SUBSTITUIÇÃO - POSSIBILIDADE - REDUÇÃO DA PENA EM RAZÃO DA DIFICULDADE DO APENADO EM CUMPRI-LA - IMPOSSIBILIDADE - LOCAL DE CUMPRIMENTO A SER DESIGNADO PELO CONSELHO COMUNITÁRIO, QUE PROCURARÁ VERIFICAR A POSSIBILIDADE DO APELANTE EM CUMPRI-LA - MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0427590-1 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/139786. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000746-9 Execução de Sentença. Recorrente: Cristiano Hainoski da Silva (Réu Preso). Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 21287. Nº Livro: 498. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - UNIFICAÇÃO DAS PENAS - CRIME PREVISTO NO ARTIGO 16 DA LEI Nº 6.368/76 -APLICAÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE AFASTADA COM ADVENTO DA LEI Nº 11.343/06 - RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA - NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PARA APLICAÇÃO DA NOVA LEI E FIXAÇÃO DO REGIME - REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE - RECURSO PROVIDO. "Compete ao juízo da execução a aplicação da nova lei que favorece o agravante, bem como decidir sobre a unificação das penas, consoante disposição do artigo 66 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84".

0036 . Processo/Prot: 0418470-5 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2007/100464. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2007.00000066 Representação. Apelante: R. C. S. (Interno). Advogado: Oribes Mussi Correa, Manoel Giovani Abelha. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 21288. Nº Livro: 498. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0037 . Processo/Prot: 0395740-2 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2006/258860. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000118 Representação. Apelante: M. P. E. P.. Apelado: C. S. (Interno). Def.Dativo: Luiz Carlos de Melo Lima. Apelado: G. H. V. (Interno). Def.Dativo: Luiz Carlos de Melo Lima. Apelado: R. A. S. (Adolescente). Def.Dativo: Luiz Carlos de Melo Lima. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 21289. Nº Livro: 498. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Divisão de Processo Crime **Emitido em 03/09/2007**
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.07811

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adrianne Perly Correia	001	0071314-4
	009	0071314-4
Antonio Darienso Martins	001	0071314-4
	009	0071314-4
Bortolo Constante Escorsim	002	0419622-3
David Rodrigues Alfredo Júnior	006	0436507-5
Fernando Boberg	003	0433230-7
Flávia Cristina Trevizan	008	0435942-0
José Maria de Paula Correia	001	0071314-4
	009	0071314-4
Luis Carlos Peralta	007	0437150-0
Luiz Antonio Câmara	008	0435942-0
Luiz Antonio Mores	005	0433645-8
Nilson Magalhães dos Santos	005	0433645-8
Rodrigo Agustini	001	0071314-4
	009	0071314-4
Roosevelt Arraes	001	0071314-4
	009	0071314-4
Vinicius Hiroshi Tsuru	001	0071314-4
	009	0071314-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0071314-4 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2001/40125. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 98.00000003 Ação Penal. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Arlindo Adelino Troian. Advogado: Roosevelt Arraes, José Maria de Paula Correia, Adrianne Perly Correia, Rodrigo Agustini, Vinicius Hiroshi Tsuru. Réu: Antonio Gimenes Miron. Advogado: Antonio Darienso Martins. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Despacho:

1. Apenas a Procuradoria foi intimada a apresentar alegações finais bem como se manifestou sobre o laudo de f. 1189/1197, o que não ocorreu com a defesa. 2. Isto posto, converto o feito em diligência, intimando a defesa para se manifestar sobre o aludido laudo, bem como para apresentar suas alegações finais.

0002 . Processo/Prot: 0419622-3 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2007/109558. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000033-0 Ação Penal. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Aristóteles Dias dos Santos Filho (Réu Preso). Advogado: Bortolo Constante Escorsim. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. No tocante aos delitos dolosos contra a vida, aplica-se o disposto no art. 29, inc. X, da Constituição Federal, enquanto durar o mandato. Uma vez cassado o mandato, tem aplicação o preconizado no art. 5º, inc. XXXVIII, da Carta Magna, recaindo a competência no Tribunal do Júri, por isso que em face da notícia de que foi cassado o mandato ora réu deste feito, os autos na fase em que se encontram devem ser encaminhados ao digno juízo de primeiro grau, para prosseguir na instrução e julgamento. 2. Ciência ao Ministério Público. Curitiba, 30 de agosto de 2007. NOEVAL DE QUADROS - Relator

0003 . Processo/Prot: 0433230-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/171823. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000177 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Fernando Boberg (advogado). Paciente: Fabio Celestino Ferri (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Despacho:

I. Trata-se de habeas corpus impetrado pelo Dr. FERNANDO BOBERG em favor de FABIO CELESTINO FERRI, alegando estar sofrendo constrangimento, por se encontrar preso em razão de ter sido condenado pelo Juízo Singular, pelo delito previsto no artigo 14 da Lei 10.826/03, à pena de 04 (quatro) anos e 01 (hum) mês de reclusão, em regime fechado. Sustenta que teve seu pedido de progressão de regime, do fechado para o semi-aberto, deferido pelo Juízo Monocrático, tendo o direito, portanto, de apelar em liberdade. Requereu, ao final, a concessão da ordem em liminar para que possa apelar em liberdade e, alternativamente, caso não seja este o entendimento, que seja concedido o direito ao paciente, de apelar em prisão domiciliar ou em casa de albergado. E, por fim, que seja confirmada em definitivo a presente ordem. As informações foram prestadas pela Dra. Juíza a quo às fls. 72/75. II. Foi o paciente, condenado pela pratica do crime descrito pelo artigo 16, parágrafo único, IV da Lei nº 10.826/03, e requer o direito de apelar em liberdade. Porém, da análise das questões aventadas, nota-se, em cognição sumária, a despeito das informações prestadas pelo Juízo a quo, que a situação fática demonstrada no writ, carece da ausência de condições indispensáveis e suficientes para embasar, neste momento, as alegações do impetrante para que seja possível a concessão da ordem, pois consta ainda, que o réu já encontra-se em regime semi-aberto de cumprimento da pena. Assim, caracterizado, a princípio, a regularidade processual, não vislumbro de plano, estarem presentes os requisitos necessários para a concessão liminar da ordem, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, razão pela qual INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. III. Abra-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de agosto de 2007. LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO Relator

0004 . Processo/Prot: 0433255-4 Habeas Data (gr-cr)

. Protocolo: 2007/118168. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000158 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: Elizandro Marcos Pellin (em seu favor). Interessado: Tulio Marcelo Denig Bandeira, Andréa Cristina Bandeira, André Felipe Bandeira, José Almir da Silva Bandeira, Odilo Denig, Romeu Denig. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados os presentes autos de Habeas Data Crime nº 433255-4, da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, em que é impetrante Elizandro Marcos Pellin e interessados Túlio Marcelo Denig Bandeira e outros. 1. Trata-se de Habeas Data Crime impetrado, via fac-simile, por Elizandro Marcos Pellin, onde afirma que foi constituído pelo advogado Túlio Marcelo Denig Bandeira, para proceder sua defesa nos autos nº 158/2008 (sic). Assevera que juntou o respectivo instrumento de mandato e requereu cópias integrais dos autos visando tomar conhecimento, juntamente com seu constituído, das acusações que lhe são imputadas e manejar as peças processuais adequadas à salvaguarda dos seus direitos. Argumenta que o douto julgador monocrático negou o pedido de extração de cópias, autorizando apenas vistas dos autos em Cartório. Aduz, entretanto, que a ilegalidade da decisão é patente, ferindo o exercício do seu direito profissional, merecendo, por isso, reforma. Requer, assim, com base no artigo 7º, inciso XIV, da Lei 8.906/94, seja determinado ao douto Julgador a quo, que imediatamente autorize a extração das cópias solicitadas. O Exmo. Juiz

de Direito Designado do Plantão Judiciário de 2º Grau, entendeu que a decisão que negou o pedido de extração das cópias está bem fundamentada, com supedâneo jurídico na jurisprudência das Cortes Superiores (fl. 08). Distribuído os autos a esta Segunda Câmara Criminal, por prevenção, determinou-se o aguardo pelo prazo de cinco dias da juntada do original da transmissão, nos termos item 1.7.2.IV do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. É o relatório. 2. O presente Habeas Data Crime não merece prosperar, tendo em vista a instrução deficiente, devido à ausência dos documentos originais da transmissão via fac-símile. Destaca-se que é ônus do impetrante a instrução correta do feito, sob pena de não conhecimento. No artigo 2º, da Lei 9.800/99, que trata da possibilidade de utilização, pelas partes, de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais, a seguinte regra é apresentada: "Art. 2º - A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término. Parágrafo único. Nos atos não sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues, necessariamente, até cinco dias da data da recepção do material". Da mesma forma, o Código de Norma da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, em sua Seção 7, é categórico ao dispor que: "1.7.2 - Sob pena de ser desconhecida a prática do ato, deverão ser observados os seguintes requisitos: (...) IV - apresentação do original da transmissão, no prazo de cinco (05) dias, ao ofício do juízo destinatário, que o juntará aos autos" (grifei). Este requisito é essencial para a admissibilidade do presente Habeas Data e o seu não atendimento impede que o mesmo seja conhecido. Assim, diante da não observância do prazo para juntada dos originais da transmissão, conforme se depreende da certidão de fl. 19, ausente requisito da regularidade formal, que é pressuposto da admissibilidade do habeas data interposto, não deve o recurso ser conhecido. Por estas razões, nego seguimento ao presente habeas data. 3. Intime-se. 5. Oportunamente, arquivem-se os autos. Curitiba, 29 de agosto de 2007. Juiz JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO Relator Convocado

0005 . Processo/Prot: 0433645-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/173558. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00002828-5 Ação Penal. Impetrante: Nilson Magalhães dos Santos (advogado), Luiz Antonio Mores (advogado). Paciente: Jefferson Mendes Bueno (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Habeas Corpus c/c pedido liminar impetrado por Nilson Magalhães dos Santos e outro em favor de Jeferson Mendes Bueno, sob o fundamento de estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal, por excesso de prazo da prisão preventiva. Em síntese sustentam que o paciente esta preso desde 01 de março de 2007, pela prática, em tese, do tipo previsto no artigo 14 da Lei 10826/2003 e que até o momento não há data prevista para seu julgamento. Afirmam que o paciente esta preso a mais de 150 dias, não havendo impedimento para que responda em liberdade. Ao final pugnam pela concessão da ordem liminarmente com a posterior confirmação. A autoridade coatora prestou às informações à fl. 22/28. É o relatório. 2. Sumariamente, extrai-se da situação fática apresentada no writ, a ausência de condições indispensáveis suficientes para embasar as alegações do impetrante. Não há o perigo pela demora da decisão a ponto de conceder liminarmente a liberdade do paciente. Ora, inexistem documentos que comprovem sumariamente se há o alegado excesso de prazo, ou se o tempo em que o paciente encontra-se preso não decorre da complexidade ou de seus próprios atos. Desta feita, as alegações do impetrante não convencem, de plano, a soltura do paciente, pois não há, "primo oculi", qualquer ilegalidade na decisão atacada. Pelo que, indefiro a medida liminar pleiteada. 3. Abra-se vista a d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de agosto de 2007. Juiz JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO Relator Convocado

0006 . Processo/Prot: 0436507-5 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2007/182824. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000057 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: David Rodrigues Alfredo Júnior (advogado). Paciente: M. A. F. O. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

HABEAS CORPUS. ALEGAÇÕES IDÊNTICA A OUTRO 'MANDAMUS' JÁ DISTRIBUÍDO A ESTA CORTE. REITERAÇÃO DE PEDIDO. INADMISSIBILIDADE. ORDEM LIMINARMENTE NÃO CONHECIDA. VISTOS, e examinados estes autos de Habeas Corpus Crime nº. 436507-5, da Vara Criminal da Comarca de Rolandia, em que é Impetrante, David Rodrigues Alfredo Junior, paciente M. A. F. d. O.; e Impetrado, o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rolandia. I - RELATÓRIO O Advogado, David Rodrigues Fernando de Oliveira impetrou o presente habeas corpus, em favor de M. A. F. D. O., alegando que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, pois o paciente está preso a mais de 45 (quarenta e cinco) dias do permitido. O paciente foi denunciado pela prática, em tese, do delito de latrocínio, o qual foi preso em data de 23 de junho de 2007. Afirma que, a paciente está sofrendo constrangimento ilegal pelo excesso de prazo na formação da culpa. Postula a concessão de liminar É o relatório. II - DECIDO A ordem de habeas corpus não merece conhecimento. Vislumbra-se, que as mesmas alegações, acerca do constrangimento ilegal apontado, já foram aduzidas no Habeas Corpus nº. 433002-3, os quais foram distribuídos a essa Relatora em data de 08 de agosto de 2007. Assim, percebe-se que as alegações são as mesmas, sendo o pedido idêntico àqueles autos, os quais inclusive, já foi decidida a liminar. Configura-se inadmissível a reiteração de pedido de habeas corpus, tratando-se de objeto idêntico ao de ordem anteriormente impetrada perante a Corte, ensejando o seu não conhecimento. Pelo exposto, decido, liminarmente, pelo não conhecimento da ordem de habeas corpus. Intimem-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. Denise Krüger Pereira Juíza Substituta em 2º Grau Relatora - Convocada

0007 . Processo/Prot: 0437150-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/187088. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000382-0 Ação Penal. Impetrante: Luis Carlos Peralta (advogado). Paciente: Wagner Rodrigues dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Despacho:

Habeas corpus n° 437.150-0, da Vara Criminal de Sarandi Impetrante(s): dvogado LUIS CARLOS PERALTA aciente(s): AGNER RODRIGUES DOS SANTOS 1. De início, anoto que este habeas corpus, embora protocolado em 24.08.2007 (sexta-feira), somente foi entregue no gabinete desta Relatora em data de hoje (30.08.2007, quinta-feira), às 14:40 hs (cf. guia de remessa nº 2007.030978). 2. O impetrante alega que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal, perpetrado pela DDª Juíza de Direito da Vara Criminal de Sarandi, consistente no excesso de prazo para o término da instrução processual. Historiou os fatos e alegou o seguinte: - o paciente foi preso em flagrante em 13.04.2007, e denunciado em 02.05.2005 como incurso nas sanções do art. 12, da Lei nº 10.826/03 (posse irregular de arma de fogo); art. 180, caput, (receptação); art. 169, parágrafo único, inc. I ("apropriação de coisa achada" - f. 16) e art. 311, caput (adulteração de sinal identificador de veículo automotor), todos do Código Penal; - portanto, está preso há 128 dias, completados em 21 de agosto passado; - as testemunhas de defesa somente foram ouvidas em 21.06.2007; - por ocasião do oferecimento da denúncia em 02.05.2007, o representante do Ministério Público requereu diligências (requisição de certidão da Vara Criminal de Eldorado-MS e exame pericial na arma apreendida), sendo tais diligências deferidas em 04.05.2007 (f. 17-TJ), e até a presente data, não atendidas, sendo renovadas em 25.06.2007 e 20.08.2007 (fs. 29/30-TJ). Requereu a concessão de liminar para que o paciente possa aguardar em liberdade o processamento da ação penal, face o excesso de prazo. 2. Para a concessão de liminar, é necessário que se façam presentes, de forma concomitante, os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. Os documentos que instruem a inicial não permitem aferir se o alegado excesso de prazo se justificaria, eventualmente, pelo princípio da razoabilidade. Vale anotar que o prazo de 81 dias não é peremptório, permitindo, conforme as peculiaridades de cada feito, alguma dilação. Assim, inviável a concessão de liminar, que indefiro. 3. Oficie-se ao Juízo impetrado, a fim de que preste as informações que reputar relevantes ao deslinde deste HC, especialmente: (a) o atual estado do processo; (b) as diligências faltantes e por qual das partes foi requerida; (c) se houve pedido de relaxamento da prisão, em razão do pretenso excesso de prazo; (d) encaminhando certidão de antecedentes do paciente, na Comarca. Autorizo o Sr. Chefe da Seção a firmar o ofício, que deverá ser instruído com cópia desta decisão. 4. Após, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça, para que ofereça parecer. Curitiba, 30 de agosto de 2007. LILIAN ROMERO Juíza Relatora Convocada1 1 Em substituição ao Desembargador Miguel Kfouri Neto

Vista ao(s) Advogado (s) - para apresetar contra razões, nos termos do art. 600 § 4º, do CPP - Prazo : 8 dias

0008 . Processo/Prot: 0435942-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/183240. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1999.00000023-1 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Otávio Baroni Júnior, José Luiz Ragazzi. Advogado: Flávia Cristina Trevizan, Luiz Antonio Câmara. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski. Motivo: para apresetar contra razões, nos termos do art. 600 § 4º, do CPP. Vista Advogado: Luiz Antonio Câmara (PR014917), Flávia Cristina Trevizan (PR032580)

Vista ao(s) Réu(s) - para intimação da defesa para se manifestar sobre o aludido laudo, bem como para apresentar suas alegações finais. - Prazo : 15 dias

0009 . Processo/Prot: 0071314-4 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2001/40125. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 98.00000003 Ação Penal. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Arlindo Adelino Troian. Advogado: Roosevelt Arraes, José Maria de Paula Correia, Adrianne Perly Correia, Rodrigo Agustini, Vinicius Hiroshi Tsuru. Réu: Antonio Gimenes Miron. Advogado: Antonio Darienso Martins. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Motivo: para intimação da defesa para se manifestar sobre o aludido laudo, bem como para apresentar suas alegações finais.. Vista Advogado: Rodrigo Agustini (PR035319), Roosevelt Arraes (PR034724), Adrianne Perly Correia (PR023875), Vinicius Hiroshi Tsuru (PR037875), Antonio Darienso Martins (PR011609), José Maria de Paula Correia (PR023876)

Divisão de Processo Crime **Emitido em 03/09/2007**
Seção da 3ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.07787

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adyr Tacla Filho	035	0424226-4
Airton Pereira da Silva	036	0402612-6
Alfeu Ribas Kramer	022	0345214-2
Aline Pecharki	033	0430049-4
Amancio Cueto	014	0399591-5
Antonio Ferreira	036	0402612-6
Arnaldo Ferreira	033	0430049-4
Aroldo Baran dos Santos	019	0368130-9
Bortolo Constante Escorsim	025	0365632-6
Bruno Faltin Bertoldi	034	0417257-8
Bruno Thiele Araújo Silveira	038	0417872-5
Carlos Eduardo Vila Real	042	0416569-9
Cezar Paulo Lazzarotto	023	0419413-4
Cezinando Vieira Paredes	034	0417257-8
Cleber Augusto de L. Evangelista	024	0402846-2
Clodoaldo Chukr	030	0312129-7/01
Danton Ilyushin Bastos	043	0426301-0
Dionéia Hayashi Higuchi	010	0391052-1
Divonsir Taborda Mafra	034	0417257-8
Edinéia Sicbneihler	016	0383048-2
Edson Botelho	015	0313335-9/01
Elichielli Gabrielli Perilis	028	0428100-1
	039	0428750-1
Eliseu Auth	005	0417383-3
Geraldo de Oliveira	006	0404485-7
Gustavo Dias Ferreira	018	0412395-3
Hugo Miranda Mendes da Silva	007	0364549-2
Irani Vaz de Oliveira	020	0407776-5
Izabel Cristina da Conceição	032	0408950-5
Jacir Furtado de Souza Guerra	020	0407776-5
João Nelson Kinal	018	0412395-3
Joaquim Rocha	025	0365632-6
José Carlos Portella Júnior	001	0322824-0
	003	0184111-0
Jossimar Ioris	011	0412322-0
	012	0423359-4
	021	0420960-5
Juliana Góes Militão da Silva	008	0368651-3
Julio Goes Militão da Silva	008	0368651-3
Luis Carlos Simionato Júnior	013	0372077-6
Luiz Antonio Serenato	009	0415351-3
	029	0426373-6
Luiz Calixto de Bastos	043	0426301-0
Luiz Claudio Nunes Lourenço	007	0364549-2
Luiz Fernando Chemim	044	0428820-8
Luiz Renato Skroch Andretta	030	0312129-7/01
Márcio Ruiz Paloma	040	0395605-8
Maria das Dores V. d. Santos	004	0416429-0
Michelle Hoffmann P. Machado	013	0372077-6
Munirah Muhieddine	017	0398416-3
Neudi Fernandes	002	0404461-7/01
Oscar Barbosa Bueno	042	0416569-9
Paulo de Tarso Waldrigues	034	0417257-8
Ronaldo Camilo	028	0428100-1
	039	0428750-1
Roosevelt Arraes	001	0322824-0
	003	0184111-0
Sonia Regina Santos Silveira	025	0365632-6
Valdemiro Facin Lanzarin	037	0380905-0
Valmor Antonio Padilha Filho	001	0322824-0
	003	0184111-0
Wilson André Neres	031	0411989-1

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0322824-0 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2005/206302. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1994.00000210 Ação Penal. Requerente: Roberto dos Santos (em seu favor - réu preso). Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior, Roosevelt Arraes, Valmor Antonio Padilha Filho. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 238. Nº Livro: 8. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do pedido deduzido nesta revisão criminal e, na parte conhecida, julgá-lo improcedente, nos termos do voto. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO (CP, ART. 157, § 2º, I E II) EM CONCURSO MATERIAL COM FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA (CP, ART. 288, p. u.). ALEGAÇÃO DE ERRO NA VALORAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E PLEITO DE DIMINUIÇÃO DA PENA-BASE, FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - PEDIDOS ANTERIORES COM IDÊNTICOS FUNDAMENTOS - PRETENSÃO DE REVISAR A PENA - IMPOSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 622, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP - PEDIDO NÃO CONHECIDO QUANTO A ESSA PARTE. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - INTIMAÇÃO PARA OS FINS DO ARTIGO 405 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO RÉU, ORA REQUERENTE - DESISTÊNCIA TÁCITA DA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS NÃO ENCONTRADAS - REVISÃO CONHECIDA EM PARTE E JULGADA IMPROCEDENTE NA PARTE CONHECIDA.

0002 . Processo/Prot: 0404461-7/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/177874. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 404461-7 Revisão Criminal. Requerente: João Lemes do Nascimento (Réu Preso). Advogado: Neudi Fernandes. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: João Lemes do Nascimento (Réu Preso). Advogado: Neudi Fernandes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 239. Nº Livro: 8. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Criminal em Composição Integral deste Tribunal, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVISÃO CRIMINAL DE SENTENÇA. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA PELO COLEGIADO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS. EMBARGOS REJEITADOS. Rediscussão do mérito da causa - desiderato que não se compadece com os estreitos limites desta via, a teor do que dispõe o art.619 do Código de Processo Penal.

0003 . Processo/Prot: 0184111-0 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2005/125633. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00000058 Ação Penal. Requerente: Adilson da Silva Galvão (em seu favor - réu preso). Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior, Roosevelt Arraes, Valmor Antonio Padilha Filho. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 240. Nº Livro: 8. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: Acordam os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em julgar improcedente esta Revisão Criminal. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 157, § 2º, II, DO CÓDIGO PENAL (TRÊS VEZES) EM CONCURSO COM INFRAÇÃO AO ARTIGO 288 DO CÓDIGO PENAL. PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE ROUBO PARA O DE FURTO - PROVAS SUFICIENTES DE QUE O FATO FOI PRATICADO COM VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA. PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA EM FACE DE ATENUANTES DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA E MENORIDADE - IMPOSSIBILIDADE - PENA BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - SÚMULA 231 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ALEGAÇÃO DE QUE OCORREU DUPLA CONDENAÇÃO (ROUBO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA) A ENSEJAR A EXASPERAÇÃO DA PENA - BIS IN IDEM - INOCORRÊNCIA - CRIMES AUTÔNOMOS E INDEPENDENTES. PEDIDO IMPROCEDENTE.

0004 . Processo/Prot: 0416429-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/96354. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002183-4 Ação Penal. Impetrante: Maria das Dores Vilhalva dos Santos (advogado). Paciente: Cleonice Castro da Silva (Réu Preso), Eliandro Oliveira dos Santos (Réu Preso), Kelly Dayane da Silva (Réu Preso), Luciano Anacleto (Réu Preso), Angelo Afonso Dias (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4280. Nº Livro: 119. Julgado em: 26/07/2007

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem de habeas corpus, nos termos deste julgamento. EMENTA: HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. CARACTERIZAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA

0005 . Processo/Prot: 0417383-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/101374. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000290-4 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Eliseu Auth (advogado). Paciente: Adriano Marquezini (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4281. Nº Livro: 119. Julgado em: 26/07/2007

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conceder a ordem de habeas corpus, nos termos deste julgamento. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME QUE FAZEM PRESSUPOR A PROBABILIDADE DE REITERAÇÃO CRIMNINOSA. MOTIVOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA PRESENTES. VEDAÇÃO DO BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. ORDEM NÃO CONCEDIDA

0006 . Processo/Prot: 0404485-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/47272. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00010537-7 Ação Penal. Impetrante: Geraldo de Oliveira (advogado). Paciente: Fabiano dos Santos Augustinhak (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 4282. Nº Livro: 119. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO DE VEÍCULO - USO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE - ARGÜIÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONSUBSTANCIADO NO EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - DEMORA JUSTIFICADA - FEITO COMPLEXO - QUATRO PARTÍCIPES NÃO LOCALIZADOS E NÃO DENUNCIADOS - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. "Eventual dilação do prazo para a conclusão da instrução criminal justifica-se na hipótese de feito complexo, com a participação de diversos acusados, em que se exige grande número de diligências" (STJ, 5ª Turma, HC 32370/RJ, DJU de 24.05.2004).

0007 . Processo/Prot: 0364549-2 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/135150. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000175 Pedido de Pro-

gressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Veronica Soares dos Santos (Réu Preso). Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço, Hugo Miranda Mendes da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 4283. Nº Livro: 119. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. LEI ESTADUAL Nº 14.277/03 QUE NÃO REGULAMENTOU A SITUAÇÃO DOS CONDENADOS AINDA NÃO IMPLANTADOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO. RECEPÇÃO DAS NORMAS ANTERIORES QUE CUIDAVAM ESPECIFICAMENTE DA MATÉRIA (ART. 2º, DA RESOLUÇÃO 13/95 DO TJ E ITEM 7.3.1 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA). COMPETÊNCIA DO JUÍZO SENTENCIANTE PARA APRECIAR OS INCIDENTES DA EXECUÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 65, DA LEP. LEI Nº 11.464/07 QUE DEU NOVA REDAÇÃO À LEI DE CRIMES HEDIONDOS, ESTABELECENDO O CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME INICIALMENTE FECHADO. PRESCINDIBILI-DADE DA REALIZAÇÃO DO EXAME CRIMINOLÓGICO. ART 112 DA LEP, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.792/03. PROGRESSÃO DO REGIME PARA O SEMI-ABERTO. INEXISTÊNCIA DE ESTABELECI-MENTO ADEQUADO. POSSIBILIDADE DE A PENA SER CUMPRIDA EXCEPCIONALMENTE EM PRISÃO DOMICILIAR. 1. Enquanto o condenado não for implantado no Sistema Penitenciário, é do juízo sentenciante a competência para apreciar os incidentes da execução da pena. 2. A Lei nº 8.072/90 recentemente foi alterada pela Lei nº 11.464 de 28 de março de 2007, passando a prever que a pena por crime hediondo deverá ser cumprida inicialmente, e não mais integralmente em regime fechado, desaparecendo, portanto, eventual polêmica sobre a aplicação da decisão do STF no HC 82.959/SP, que considerou inconstitucional a vedação à progressão. 3. O artigo 112, da Lei de Execuções Penais, com a redação dada pela Lei nº 10.792/03, deixou de exigir a submissão do condenado a exame criminológico, anteriormente imprescindível para fins de progressão de regime prisional e de livramento condicional. 4. Não existindo estabelecimento adequado ao cumprimento da pena em regime semi-aberto, poderá o condenado, atendidas as peculiaridades do caso concreto, cumpri-la em prisão domiciliar. 5. Recurso desprovido.

0008 . Processo/Prot: 0368651-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/151841. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00010588-4 Ação Penal. Apelante: Athayde de Oliveira Neto. Advogado: Juliana Góes Militão da Silva, Julio Goes Militão da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva). Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 4284. Nº Livro: 119. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e DAR PROVIMENTO ao apelo interposto pelo acusado Athayde de Oliveira Neto, nos termos da fundamentação acima exposta. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CRIME HEDIONDO - INÉPCIA DA PEÇA ACUSATÓRIA - DENÚNCIA APTA - MOMENTO PROCESSUAL INADEQUADO À INSURGÊNCIA QUANTO A DEFEITOS NA DENÚNCIA - INEXISTÊNCIA DE PROVAS CONCRETAS PARA O DECRETO CONDENATÓRIO - ABSOLVIÇÃO - POSSIBILIDADE - APELO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0415351-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/93486. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00002622-3 Ação Penal. Impetrante: Luiz Antonio Serenato (advogado). Paciente: Leandro Luiz Ferreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 4285. Nº Livro: 119. Julgado em: 02/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II, C/C ARTIGO 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA. PLURALIDADE DE DENUNCIADOS. PROXIMIDADE DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

0010 . Processo/Prot: 0391052-1 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/239681. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000028-9 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jose Soares Mota Sobrinho. Advogado: Dionéia Hayashi Higuchi. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 4286. Nº Livro: 119. Julgado em: 02/08/2007

DECISÃO: ACORDA a Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso e em declarar, de ofício, a prescrição, nos termos do voto do relator. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - POSSE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - USO PRÓPRIO - DENÚNCIA NÃO RECEBIDA - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA ANTECIPADA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO - SUPERVENIÊNCIA DA LEI Nº 11.343/2006 - REDUÇÃO DO PRAZO - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DE OFÍCIO. Não cabe o reconhecimento da prescrição retroativa antecipada, porquanto a afirmação da denominada prescrição perspectiva, antecipada, virtual ou projetada, que tem por referencial uma hipotética condenação do réu, bem como a pena que poderia lhe ser aplicada, não encontra amparo legal e tem sido rejeitada nos Tribunais. Nada obstante, declara-se de ofício a prescrição consumada nos termos do artigo 30, da Lei nº 11.343/06, pelo decurso de mais de 2 anos dos fatos, sem qualquer causa interruptiva.

0011 . Processo/Prot: 0412322-0 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/74169. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00002115 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ciro Ananias Dantas (Réu Preso). Advogado: Jossimar Ioris. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 4287. Nº Livro: 119. Julgado em: 02/08/2007

DECISÃO: ACORDA a Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO - REGIME SEMI-ABERTO - TRABALHO EXTERNO - POSSIBILIDADE - FISCALIZAÇÃO - NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO NOS DIAS DE FOLGA - PROVIMENTO PARCIAL. Não há desvio de execução porque o condenado, que cumpre pena em regime semi-aberto, pode, com recolhimento noturno, ser beneficiado com a possibilidade de realização de trabalho externo, bem para o estudo, nos termos dos artigos 35, parágrafo 2º, do Código Penal, e 122, da LEP. Há necessidade, contudo, de recolhimento nos finais de semana, pois esta regra para o regime aberto se aplica, também, aos regimes mais rigorosos.

0012 . Processo/Prot: 0423359-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/125926. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00000049 Ação Penal. Impetrante: Jossimar Ioris (advogado). Paciente: Gilberto Miranda (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 4288. Nº Livro: 119. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar em parte prejudicado o pedido e, na outra parte, em denegar a ordem. EMENTA: EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADO E CONDENADO PELA PRÁTICA DE ROUBO TRIPLAMENTE MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. PLEITO PREJUDICADO EM FACE DA SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA AÇÃO PENAL. INTERROGATÓRIO. FALTA DE INFLUÊNCIA NA APURAÇÃO DA VERDADE SUBSTANCIAL (ARTIGO 566, DO CPP). NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. ORDEM DENEGADA. a) Com a superveniência de sentença condenatória resta prejudicada a alegação relativa à ausência de fundamentação da decisão que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva porquanto tem novo título a prisão do paciente. b) "Conforme preconizado nos arts. 563 e 566 do Código de Processo Penal, não se declara a nulidade relativa sem a efetiva comprovação de prejuízo para a acusação ou para a defesa, bem como se não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa." (STJ - Resp n.º 285965 - 5ª Turma - Rel. Ministra Laurita Vaz - DJ de 07.06.2004).

0013 . Processo/Prot: 0372077-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/165284. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00002135-2 Ação Penal. Apelante: Paulo Fernando Machado (Réu Preso). Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior. Apelante: Rômulo Martins Hoffmann. Advogado: Michelle Hoffmann Pinheiro Machado. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4289. Nº Livro: 119. Julgado em: 02/08/2007

DECISÃO: Diante do exposto, acordam os Desembargadores do 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes.EMENTA: DIREITO PENAL - CRIME DE EXTORSÃO MAJORADA - ARTIGO 158, § 2º DO CÓDIGO PENAL - CONSUMAÇÃO - CRIME FORMAL - NÃO SE EXIGE, PARA REALIZAÇÃO DO TIPO PENAL DE EXTORSÃO, A OBTENÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA INDEVIDA, QUE CONSTITUI EXAURIMENTO DO CRIME - APLICAÇÃO DA SÚMULA 96 DO STJ - AUSÊNCIA DE TENTATIVA - CONSTRAGIMENTO DE ORDEM MORAL CONFIGURADO - CRIME CONSUMADO - PROVA SUFICIENTE PARA CONDENAÇÃO - CONFISSÃO DOS FATOS EM JUÍZO - AUSÊNCIA DE CULPA - DOLO CONFIGURADO - AUSÊNCIA DE CRIME IMPOSSÍVEL QUE SOMENTE SE CONFIGURA NA HIPÓTESE DE TENTATIVA - INTELIGÊNCIA DO ART. 17 DO CÓDIGO PENAL - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

0014 . Processo/Prot: 0399591-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/24200. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001.00000060-9 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Valcir da Cunha (Réu Preso). Advogado: Amancio Cueto. Apelante: Valcir da Cunha (Réu Preso). Advogado: Amancio Cueto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva). Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 4290. Nº Livro: 119. Julgado em: 02/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer ambos os apelos e, no mérito dar parcial provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público e negar provimento àquele interposto pelo acusado Valcir da Cunha. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - MINISTÉRIO PÚBLICO - ROUBO QUALIFICADO - EMPREGO DE ARMA - CONCURSO DE AGENTES - RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DAS VÍTIMAS - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO RÉU (ART. 59 DO CP) - CULPABILIDADE - ACOLHIMENTO PARCIAL - JUSTIFICAÇÃO DA PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - CAUSAS DE AUMENTO DE PENA NO PERCENTUAL MÁXIMO - PERCENTUAL EXCESSIVO - AUMENTO RAZOÁVEL E APROPRIADO DE UTILIZAÇÃO DA FRAÇÃO CORRESPONDENTE A 5/12 (CINCO DOZE AVOS) PARA TRÊS CAUSAS DE AUMENTO CONFORME ENTENDIMENTO ASSENTE DA JURISPRUDÊNCIA - REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA FECHADO ANTE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS E O QUANTUM DE PENA APLICADO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CRIMINAL - RÉU VALCIR DA CUNHA - ROUBO QUALIFICADO - EMPREGO DE ARMA - CONCURSO DE AGENTES - RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DAS VÍTIMAS - PRELIMINAR ALEGADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - INTEMPESTIVIDADE - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DIA 30/10/2006 - INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DIA 04/11/2006 - NÃO ACOLHIMENTO - RÉU INTIMADO APENAS EM 15/12/2006 - CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DA ÚLTIMA INTIMAÇÃO, POR FORÇA DO ARTIGO 593 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO AUTO DE RECONHECIMENTO DO RÉU POR PARTE DAS VÍTIMAS - INOCORRÊNCIA - RECONHECIMENTO DO RÉU PELAS VÍTIMAS - ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE CONDUZEM À CONDENAÇÃO - CREDIBILIDADE DA PALAVRA DAS VÍTIMAS- RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0313335-9/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/88153. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 313335-9 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Alexandro Leal da Silva. Advogado: Edson Botelho. Apelante: Alexandro Leal da Silva. Advogado: Edson Botelho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 4291. Nº Livro: 119. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM OS Senhores Juizes integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em acolher os presentes Embargos nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES E OBSCURIDADES APONTADAS - OCORRÊNCIA - EMBARGOS ACOLHIDOS.

0016 . Processo/Prot: 0383048-2 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/207440. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001146 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Raquel Maria Gomes. Advogado: Edinéia Sicbneihler. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 4292. Nº Livro: 119. Julgado em: 02/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao agravo, reformando-se a decisão recorrida, nos termos da fundamentação. EMENTA: EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO. ART. 12 DA LEI 6.368/76. CONCESSÃO DA PROGRESSÃO DO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO PARA O ABERTO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APLICAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIADE. INTELIGÊNCIA ART. 197 LEI Nº. 7.210/84. ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO NOS CRIMES HEDIONDOS. SENTENÇA ESCORREITA. ENTENDIMENTO DO STF E À NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, §1º, DA LEI 8.072/90, DADA PELA LEI 11.464/207. IRRESIGNAÇÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO 'PER SALTUM'. PROCEDÊNCIA. ARTIGO 112 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0398416-3 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2007/18919. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00003213-5 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Claudeir Ferreira da Silva, Valdemir Pott. Def.Dativo: Munirah Muhieddine. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 4293. Nº Livro: 119. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: PENAL. RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA PELO JUÍZO A QUO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. BEM QUE NÃO PODE SER CONSIDERADO DE VALOR IRRISÓRIO OU ÍNFIMO. RECURSO PROVIDO A FIM DE QUE SEJA RECEBIDA A DENÚNCIA. "A subtração de bens, cujo valor não pode ser considerado ínfimo, não pode ser tido como um indiferente penal, na medida em que a falta de repressão de tais condutas representaria verdadeiro incentivo a pequenos delitos que, no conjunto, trariam desordem social. 4. Recurso provido." (STJ - REsp n.º 811397 - 5ª Turma - Rel Ministra Laurita Vaz - DJ de 14.05.2007).

0018 . Processo/Prot: 0412395-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/79353. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007.00004341-1 Habeas Corpus. Impetrante: Gustavo Dias Ferreira (advogado), João Nelson Kinal (advogado). Paciente: Wilson dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 4294. Nº Livro: 119. Julgado em: 19/07/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE DELITO POR INFRAÇÃO AO ART. 157, § 2º, II, DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE IMPETRADA DE QUE A DENÚNCIA JÁ FOI OFERECIDA E RECEBIDA. EVENTUAL EXCESSO DE PRAZO SUPERADO. ORDEM DENEGADA. "Oferecida já a denúncia, não há falar mais em constrangimento ilegal decorrente da demora no seu ofertamento. Precedentes do STJ" (STJ - HC nº 17.717 - 6ª T. - Rel. Min. Hamilton Carvalhido - DJU de 25.11.2002. p. 269).

0019 . Processo/Prot: 0368130-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/151328. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000037 Ação Penal. Apelante: Edevilson Bechkauser. Advogado: Aroldo Baran dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4295. Nº Livro: 119. Julgado em: 02/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial do presente apelo, para o fim de substitui e diminuir a pena de reclusão que lhe foi imposta na r. sentença de fls. 73/85, pela pena de detenção, diminuída de 2/3, perfazendo o total de 4 (quatro) meses de detenção, mantendo-se a pena de multa fixada em primeiro grau de 10 (dez) dias multa, no valor correspondente a um trigésimo do salário mínimo vigente à data do fato, devidamente corrigidos. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ARTIGO 180 CAPUT DO CÓDIGO PENAL - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE RECEPTAÇÃO CULPOSA - IMPOSSIBILIDADE DIANTE DO ACERVO PROBATÓRIO COLIGIDO NOS AUTOS - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL, MODIFICADA POSTERIORMENTE EM JUÍZO, CONSONANTE COM AS DEMAIS PROVAS PRODUZIDAS NA INSTRUÇÃO CRIMINAL - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE CULPA - RECEPTAÇÃO DOLOSA COMPROVADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 180, § 5º, SEGUNDA PARTE DO CÓDIGO PENAL - RÉU PRIMÁRIO, SENDO DE PEQUENO VALOR A COISA APREENDIDA -POSSIBILIDADE - REDUÇÃO DA PENA APLICADA - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

0020 . Processo/Prot: 0407776-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/52864. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000034 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Leonardo Gonçalves Tertuliano, Everaldo Guerra dos Santos, Sivanio Bernardo Manoel, Giovane Bernardo Manoel. Advogado: Jacir Furtado de Souza Guerra. Apelante: Elmo Aparecido Marcondes (Réu Preso). Advogado: Irani Vaz de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 4296. Nº Livro: 119. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, reduzindo, de ofício corrigida a pena, com extensão ao co-réu Israel Souto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. RECURSO MINISTERIAL. PLEITO DE REFORMA DA SENTENÇA PARA CONDENAÇÃO DOS DENUNCIADOS ABSOLVIDOS. TESE AFASTADA. AUSÊNCIA DE PROVAS CONVINCENTES DA PARTICIPAÇÃO NA EMPREITADA CRIMINOSA. DEPOIMENTO DE UM DOS RÉUS QUE NÃO ENCONTRA RESPALDO NAS DEMAIS PROVAS PRODUZIDAS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO "IN DUBIO PRO REO". RECURSO DESPROVIDO. RECURSO DA DEFESA. PLEITO ABSOLUTÓRIO POR AVENTADA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NEGATIVA DE AUTORIA. TESE NÃO ACATADA. PROVA INDICIÁRIA COERENTE ENSEJANDO SUA EXPRESSIVA VALORAÇÃO E QUE ENCONTRA APOIO EM OUTRAS PROVAS PRODUZIDAS EM JUÍZO. RECONHECIMENTO EFETUADO PELA VÍTIMA. VALIDADE. DECRETO CONDENATÓRIO MANTIDO. READEQUAÇÃO EX OFÍCIO DO APENAMENTO. CAUSAS DE AUMENTO DE PENA PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO § 2º DO ART. 157 DO CP. DIMINUIÇÃO AO PATAMAR DE 1/3. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO À MAJORAÇÃO ALÉM DO MÍNIMO LEGAL. EXTENSÃO AO CO-RÉU. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 580 DO CPP. RECURSO DESPROVIDO, COM REDUÇÃO EX OFICIO DA PENA.

0021 . Processo/Prot: 0420960-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/114522. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2001.00002289-0 Ação Penal. Impetrante: Jossimar Ioris (advogado). Paciente: Adegar Meurer (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 4297. Nº Livro: 119.

Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: EMENTA: HABEAS CORPUS. PEDIDO DE REMOÇÃO PARA ESTABELECIMENTO PRISIONAL APROPRIADO AO CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME SEMI-ABERTO EM RAZÃO DA ANULAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE OUTRAS CONDENAÇÕES. COMETIMENTO DE FALTA GRAVE. REGRESSÃO AO REGIME FECHADO. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.

0022 . Processo/Prot: 0345214-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/73831. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00001242-6 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ednei de Souza (Réu Preso). Advogado: Alfeu Ribas Kramer. Apelante: Ednei de Souza (Réu Preso). Advogado: Alfeu Ribas Kramer. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 4298. Nº Livro: 119. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, por negar provimento ao recurso do Ministério Público e por dar provimento parcial ao recurso do réu e proceder à adequação, de ofício, do valor da pecuniária. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DA ACUSAÇÃO. CRIME DO ART. 14, DA LEI 6.368/76. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. PLEITO DE CONDENAÇÃO. PROVAS INSUFICIENTES. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (ART. 12, DA LEI 6.368/76). SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO (ART. 386, VI, DO CPP) OU DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 16, DA LEI DE TÓXICOS ANTERIOR. ALTERNATIVAMENTE, PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL. CRIME HEDIONDO. PROVAS SEGURAS E IRREFUTÁVEIS. CONDENAÇÃO MANTIDA. REGIME PRISIONAL INTEGRALMENTE FECHADO. CRIME HEDIONDO. RESTRIÇÃO LEGAL. REGIME PRISIONAL INICIALMENTE FECHADO, ESTABELECIDO DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº. 11.464/07. PENA. REDUÇÃO. RETROATIVIDADE DO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06 ("LEX MITIOR"). ANÁLISE DE OFÍCIO. BENEFÍCO NEGADO PARA RÉU REINCIDENTE E NÃO PORTADOR DE BONS ANTECEDENTES. MERCÊ NÃO CONCEDIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0419413-4 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/109273. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001375 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Godorino Ochôa Neto. Advogado: Cezar Paulo Lazzarotto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 4299. Nº Livro: 119. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: EMENTA: PENAL. RECURSO DE AGRAVO. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. PROGRESSÃO DE REGIME. POSSIBILIDADE. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE, PELO STF, DO § 1º, DO ART. 2°, DA LEI 8.072/90. PRECEDENTE DO HC 82.959/STF GERA EFEITOS ERGA OMNES INDEPENDENTEMENTE DE SE TRATAR DE DECISÃO EM CONTROLE DIFUSO DA CONSTITUCIONALIDADE. RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA MATERIAL. ADVENTO DA LEI N.º 11.464/07. NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI DE CRIMES HEDIONDOS. PREVISÃO EXPRESSA DE CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME INICIALMENTE FECHADO. PROGRESSÃO POR SALTO DO REGIME FECHADO PARA O REGIME ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. a)"O Pretório Excelso, em sua composição plenária, no julgamento do HC n.º 82.959/SP, em 23 de fevereiro de 2006, declarou, em sede de controle difuso, inconstitucional o óbice contido na Lei dos Crimes Hediondos que veda a possibilidade de progressão do regime prisional aos condenados pela prática dos delitos nela elencados. Tal entendimento, firmou-se na interpretação sistêmica dos princípios constitucionais da individualização, da isonomia e da humanidade da pena." (STJ - 5ª Turma - Resp 810.536 - Rel. Laurita Vaz - DJU de 02.10.06 p. 307). b) Com o advento da Lei n.º 11.464, de 28 de março de 2007, que deu nova redação ao artigo 2º, da Lei n.º 8.072/90, resta expressamente previsto que a pena por crimes hediondos e assemelhados será cumprida em regime inicialmente fechado. c) Não se admite a progressão por salto, isto é, diretamente do regime fechado para o aberto.

0025 . Processo/Prot: 0365632-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/135774. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00006719-0 Ação Penal. Apelante: André Ricardo Barbosa (Réu Preso). Advogado: Joaquim Rocha. Apelante: Rodrigo Costa Roques. Advogado: Sonia Regina Santos Silveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Daniella Nazario. Advogado: Bortolo Constante Escorsim. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4301. Nº Livro: 119. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso 2, negar provimento ao recurso 1 e, de ofício, alterar o regime prisional. EMENTA: EMENTA: PENAL. ROUBO TRIPLAMENTE MAJORADO, ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. (ARTIGOS 157, § 2º, INCISOS I, II E V, 213 E 214, C/C ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL). SENTENÇA CONDENATÓRIA. NEGATIVA AO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. APELANTE 2 FORAGIDO DESDE MOMENTO ANTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO À PRISÃO. ARTIGO 594, DO CPP. NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO. RECURSO DO APELANTE 1 CONHECIDO E, NO MÉRITO, DENEGADO. PROVAS SUFICIENTES DA AUTORIA E MATERIALIDADE DOS DELITOS. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL E DELAÇÃO DOS COMPARSAS. VALIDADE QUANDO EM CONSONÂNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO. PALAVRA DAS VÍTIMAS E TESTEMUNHO DOS POLICIAIS. CREDIBILIDADE. LAUDO PERICIAL INCONCLUSIVO. IRRELEVÂNCIA. ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DO REGIME PRISIONAL PARA O INICIALMENTE FECHADO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 DECLARADA PELO PLENÁRIO DO STF. ADVENTO DA LEI N.º 11.464/07. NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI DE CRIMES HEDIONDOS. PREVISÃO EXPRESSA DE CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME INICIALMENTE FECHADO. APELAÇÃO 2 NÃO CONHECIDA. APELAÇÃO 1 DESPROVIDA. a)"Acusado que empreendeu fuga no curso da instrução criminal e que não se recolheu à prisão para apelar, como determinado na sentença condenatória. Não conhecimento do recurso por não satisfeito aquele pressuposto de admissibilidade. Inteligência do art. 594, do CPP. Inexistência de constrangimento ilegal. Precedentes.Recurso especial desprovido." (STJ - RESp n.º 513504 - 5ª Turma - Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca - DJ de 28.10.2003, p. 343). b) Mantém-se a condenação se devidamente comprovadas a autoria e a materialidade dos delitos de roubo, estupro e atentado violento ao pudor. c) São válidas a confissão extrajudicial e a delação dos comparsas, apesar da retratação em Juízo, quando corroboradas pelas demais provas. d) Tanto nos crimes patrimoniais como naqueles contra os costumes a palavra da vítima tem especial relevância, ainda mais se em harmonia com o conjunto probatório. e)"O valor do depoimento testemunhal de servidores policiais - especialmente quando prestado em juízo, sob a garantia do contraditório - reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo só fato de emanar de agentes estatais incumbidos, por dever de ofício, da repressão penal" (STF - HC nº 73.518-5/SP). f)"Embora o laudo pericial não se afigure útil para a comprovação da prática de crimes sexuais, a palavra da vítima (crucial em crimes dessa natureza), corroborada por provas testemunhais idôneas e harmônicas, autorizam a condenação, ainda mais porque o Juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo se utilizar, para formar a sua convicção, de outros elementos colhidos durante a instrução criminal." (STJ- HC n° 34903/RJ - 5ª Turma - Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 23.08.04). g) O Pleno do STF, por maioria de votos, em sessão realizada em 23/02/2006, deferiu o pedido formulado no habeas corpus nº 82.959/SP e declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 8.072/90, que trata de obrigatoriedade do cumprimento da pena em regime integralmente fechado para os condenados pela prática de crime hediondo e assemelhados. h) Com o advento da Lei n.º 11.464 de 28 de março de 2007, que deu nova redação ao artigo 2º, da Lei n.º 8.072/90, resta expressamente previsto que a pena por crimes hediondos e assemelhados será cumprida em regime inicialmente fechado.

0026 . Processo/Prot: 0410886-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/76006. Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2003.00000058 Ação Penal. Impetrante: Ministério Público do Estado do Paraná. Paciente: Sérgio Ricardo Alves. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 4302. Nº Livro: 119. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO DEFINITIVAMENTE. PERMANÊNCIA EM CADEIA PÚBLICA. PEDIDO DE REMOÇÃO PARA ESTABELECIMENTO PRISIONAL APROPRIADO. AUSÊNCIA DE VAGAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. "A lei outorga aos pacientes o direito de cumprir pena na penitenciária, mas é certo que nesta inexistem vagas para eles. Inexistindo vagas na penitenciária, caso não permanecessem os pacientes nas delegacias, deveriam ser postos em liberdade, o que afronta a exigência legal de que cumpram as penas que lhes foram impostas no devido processo legal. Legítima, pois, a constrição" (STJ - RHC n.º 7233 - 5ª turma - Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca - DJ de 11.05.1998).

0027 . Processo/Prot: 0425616-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/135407. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Impetrante: Valdir Vagner Pacheco (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 4303. Nº Livro: 119. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o habeas corpus. EMENTA:HABEAS CORPUS. DENÚNCIA PELA PRÁTICA DO DELITO DE ROUBO (ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL) PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA.

0028 . Processo/Prot: 0428100-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/146759. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000237-8 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichielli Gabrielli Perilis (advogado). Paciente: Erisvaldo Evangelista da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 4304. Nº Livro: 119. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. DELITO DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. CRIME NÃO CONSIDERADO HEDIONDO OU ASSEMELHADO. PEDIDO DE PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 112 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DO REQUISITO SUBJETIVO. MAU COMPORTAMENTO CARCERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. "É cediço nesta Corte que o crime previsto no art. 14, da Lei nº 6.368/76, não é hediondo. (Precedentes)." (STJ - HC n.º 63950 - 5ª Turma - Rel. Ministro Felix Fischer - DJ de 12.03.2007)

0029 . Processo/Prot: 0426373-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/138046. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000178-9 Ação Penal. Impetrante: Luiz Antonio Serenato (advogado). Paciente: Ricardo Gonçalves (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 4305. Nº Livro: 119. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder o habeas corpus. EMENTA:HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE E DENUNCIADO PELA PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME DO ARTIGO 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA QUATRO MESES DEPOIS DA EXPEDIÇÃO DA DEPRECATA. NÚMERO PEQUENO, TRÊS, DE PESSOAS A SEREM OUVIDAS. FEITO SEM COMPLEXIDADE. DEMORA NÃO PROVOCADA PELA DEFESA. EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICÁVEL. ORDEM CONCEDIDA. "(...) Não obstante a expedição de cartas precatórias ser diligência sabidamente demorada, o atraso caracterizado no processo-crime do ora paciente não pode ser considerado razoável, sendo atribuível exclusivamente ao Estado-Juiz, não podendo o paciente suportar preso tal demora" (STJ - HC n.º 61554 - 5ª Turma - Rel . Ministro Gilson Dipp - DJ de 16.10.2006, 413).

0030 . Processo/Prot: 0312129-7/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/242085. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 312129-7 Apelação Crime. Apelante: Valdecyr Fernandes da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Clodoaldo Chukr. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Nº Acórdão: 4306. Nº Livro: 119. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar a extinção da punibilidade do réu, de ofício, com base na pena aplicada, e em julgar prejudicado o mérito dos presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PLEITO PARA EXPLICITAÇÃO DE QUE FOI A APLICADA A TEORIA DA PONDERAÇÃO DIFERENCIADA - ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO EM RELAÇÃO À ORDEM DE REMESSA DO FEITO AO JUIZADO ESPECIAL E DE OBSCURIDADE QUANTO À ALEGADA NULIDADE DO PROCESSO PELA AUSÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA. PENA DE 02 ANOS DE DETENÇÃO - DECURSO DE MAIS DE 04 ANOS ENTRE A DATA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA E O JULGAMENTO DA APELAÇÃO - INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA - EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 107, IV (PRIMEIRA PARTE), E 109, V, DO CÓDIGO PENAL - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - PROCESSO JULGADO EXTINTO. EMBARGOS PREJUDICADOS.

0031 . Processo/Prot: 0411989-1 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/73286. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2005.00001660 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Eder Rubens Oliveira Benitez (Réu Preso). Def.Dativo: Wilson André Neres. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 4307. Nº Livro: 120. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA. FUGA DO CONDENADO. FALTA GRAVE. MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL Do SEMI-ABERTO PARA O FECHADO. PROVIMENTO DA APELAÇÃO DO AGRAVANTE POR ESTA CORTE. ALTERAÇÃO DA PENA E DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO PARA O ABERTO. RECONSIDERAÇÃO DO JUÍZO RESTABELECENDO O REGIME ABERTO AO CONDENADO. RECURSO PREJUDICADO.

0032 . Processo/Prot: 0408950-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/69175. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00006710-6 Ação Penal. Impetrante: Izabel Cristina da Conceição (advogado). Paciente: Carlos Rafael Rocha (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4308. Nº Livro: 120. Julgado em: 19/07/2007

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem de ofício ordem para a imediata implantação do paciente no estabelecimento penal adequado ou para a adoção, caso isso não ocorra em vinte dias, de regime que se aproxime o máximo possível do regime semi-aberto, nos termos deste julgamento. EMENTA: HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO, NO ENTANTO, PARA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO PACIENTE NA COLÔNIA PENAL. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO

0033 . Processo/Prot: 0430049-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/155100. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 2007.00007620-4 Ação Penal. Impetrante: Aline Pecharki (advogado), Arnaldo Ferreira (advogado). Paciente: R. H. (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 4309. Nº Livro: 120. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA:HABEAS CORPUS. CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. AVENTADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA, POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA ACERCA DA NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PREVENTIVA, DE PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA DO ACUSADO E DE VÍCIOS NA CAPITULAÇÃO DO CRIME. INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE IMPETRADA QUE DEMONSTRAM A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR PARA GARANTIA À ORDEM PÚBLICA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA E SUFICIENTE A INDICAR A CONVENIÊNCIA DA MEDIDA EXCEPCIONAL. PRISÃO CAUTELAR QUE SE REVELA COMPATÍVEL COM O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. DENÚNCIA QUE NÃO APRESENTA VÍCIO DE CAPITULAÇÃO QUANTO AO DELITO SUPOSTAMENTE PRATICADO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.

0034 . Processo/Prot: 0417257-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/100948. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00011951-3 Ação Penal. Impetrante: Paulo de Tarso Waldrigues (advogado). Paciente: Jane Rodrigues da Silva (Réu Preso). Advogado: Bruno Faltin Bertoldi, Cezinando Vieira Paredes, Divonsir Taborda Mafra. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães.

Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4310. Nº Livro: 120. Julgado em: 19/07/2007

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conceder a ordem de habeas corpus, nos termos deste julgamento. EMENTA: HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NÃO CARACTERIZADO. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ORDEM NÃO CONCEDIDA

0035 . Processo/Prot: 0424226-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/130423. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007.00000038 Inquérito Policial. Impetrante: Adyr Tacla Filho (advogado). Paciente: Luis Carlos Serafim Teixeira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 4311. Nº Livro: 120. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDA a Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em não conhecer da ordem impetrada, nos termos do voto do relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - QUADRILHA - ROUBO QUALIFICADO - RECEPTAÇÃO - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA - INSTRUÇÃO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇA IMPRESCINDÍVEL - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do habeas corpus se o feito não foi instruído com documentos aptos a comprovar eventual ilegalidade da custódia excepcional do paciente, não se podendo avaliar, de forma ampla e completa, os argumentos aventados na impetração.

0036 . Processo/Prot: 0402612-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/38396. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007.00000913-2 Ação Penal. Impetrante: Antonio Ferreira (advogado), Airton Pereira da Silva (advogado). Paciente: Fernando da Silva Rephe (Réu Preso), Sebastião Darque de Sousa (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4312. Nº Livro: 120. Julgado em: 19/07/2007

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conceder a ordem de habeas corpus, nos termos deste julgamento. EMENTA: HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO CARACTERIZAÇÃO. NULIDADE DO ATO DE PRISÃO NÃO CONFIGURADA. ORDEM NÃO CONCEDIDA

0037 . Processo/Prot: 0380905-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/198713. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00002025-7 Ação Penal. Apelante: Luis Rodrigo Semczeszm. Advogado: Valdemiro Facin Lanzarin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4313. Nº Livro: 120. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, reduzir a pena. EMENTA: EMENTA: PENAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. (ARTIGO 214, CAPUT, C/C ARTIGO 224, "A", DO CÓDIGO PENAL). VIOLÊNCIA PRESUMIDA. PROVAS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS. LAUDO PERICIAL QUE MOSTRA OCORRÊNCIA DE ATO LIBIDINOSO DIVERSO DA CONJUNÇÃO CARNAL. COMPLEMENTO AOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. DECLARAÇÕES IDÔNEAS DA MÃE DA OFENDIDA. ELEVADO VALOR PROBATÓRIO. PALAVRA DA VÍTIMA. CREDIBILIDADE AINDA QUE SE TRATE DE CRIANÇA. CONSONÂNCIA COM TODO O CONJUNTO PROBATÓRIO. CONDENAÇÃO MANTIDA. REDUÇÃO, DE OFÍCIO, DA PENA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO AO INTENSO GRAU DA CULPABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. a) Mantém-se a condenação pelo delito do artigo 214, caput, c/c artigo 224, "a", ambos do Código Penal, se devidamente comprovadas a materialidade e a autoria do delito. b) Nos delitos de natureza sexual, a palavra da vítima, ainda que de tão pouca idade, tem especial relevância probatória, ainda mais se em harmonia com o conjunto fático-probatório (Precedentes). c) É inadmissível o aumento da pena-base com base no intenso grau de reprovabilidade sem a devida fundamentação.

0038 . Processo/Prot: 0417872-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/104237. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000258-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bruno Thiele Araújo Silveira (advogado). Paciente: Marcos Antônio Alves da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4314. Nº Livro: 120. Julgado em: 19/07/2007

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conceder a ordem de habeas corpus, nos termos deste julgamento. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE QUE RESPONDE A OUTRO PROCESSO POR CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO E SE ENCONTRA EM LIBERDADE PROVISÓRIA. LEGALIDADE DO INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA NO SEGUNDO PROCESSO. ORDEM NÃO CONCEDIDA

0039 . Processo/Prot: 0428750-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/148368. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000621 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichielli Gabrielli Perilis (advogado). Paciente: Maykio Garcia Scanes (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 4315. Nº Livro: 120. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO EM 26/02/2007. NOVO PLEITO DA BENESSE. INDEFERIMENTO. NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO AO REGIME ABERTO (ART. 112 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL). INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. Embora o paciente não tenha sido removido à Colônia Penal Agrícola, houve o cumprimento do item 7.3.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal.

0040 . Processo/Prot: 0395605-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/258865. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000035 Ação Penal. Apelante: Izolete Goldbach. Advogado: Márcio Ruiz Paloma. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4316. Nº Livro: 120. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso e, de ofício, excluir a prestação de serviços à comunidade como condição do regime aberto. EMENTA: PENAL. FURTO SIMPLES (155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL). PROVAS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS. DECLARAÇÕES DA VÍTIMA. CREDIBILIDADE. APREENSÃO DA RES FURTIVA NA POSSE DA RECORRENTE. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PERTINENTE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DO CRIME NA MODALIDADE TENTADA. INADMISSIBILIDADE. INVERSÃO DA POSSE. DELITO CONSUMADO. DOSIMETRIA PENAL. CULPABILIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ANTECEDENTES CRIMINAIS. NÃO OCORRÊNCIA. REDUÇÃO DA PENA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE COMO CONDIÇÃO DO REGIME ABERTO. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. a)"A palavra da vítima, somada a outros elementos de prova constantes nos autos é prova hábil a sustentar o decreto condenatório.(...)"(TJPR - Apelação Criminal n.º 376.643-6 - 4ª C.C. - Rel. Miguel Pessoa - DJ de 04.05.2007, grifei). b)"O princípio da insignificância é, na palavra do Excelso Supremo Tribunal Federal, expressão do caráter subsidiário do Direito Penal, e requisita, para sua aplicação, a presença de certas circunstâncias objetivas, como: (a) a mínima ofensividade da conduta do agente, (b) a nenhuma periculosidade social da ação, (c) o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e (d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada. 2. Recurso provido." (STJ - REsp n.º 835723 - 6ª Turma - Rel. Hamilton Carvalhido - DJ de 09.04.2007, grifei). c) Consumou-se o delito de furto porquanto houve a inversão da posse, tendo a apelante a posse tranqüila da res por tempo considerável. d)"A pena deve ser fixada com fundamentação concreta e vinculada, tal como exige o próprio princípio do livre convencimento fundamentado (arts. 157, 381 e 387 do CPP c/c o art. 93, inciso IX, segunda parte da Lex Maxima). Ela não pode ser estabelecida acima do mínimo legal com supedâneo em referências vagas e dados não explicitados (Precedentes do Pretório Excelso e do STJ). Recurso provido." (STJ - REsp 771328 - 5ª Turma - Rel. Ministro Félix Fischer - DJ de 20.02.2006 p. 358). e) A composição de danos civis, prevista na Lei n.º 9.099/95, por importar renúncia ao direito de queixa ou representação, não caracteriza maus antecedentes. f)"A imposição da prestação de serviços à comunidade como condição ao cumprimento da pena em regime aberto deve ser extirpada, pois esta restrição de direitos tem caráter substitutivo em relação à pena imposta e tal implicaria na concorrência de uma terceira pena, não cominada, lesando, em conseqüência, o princípio da reserva legal." (TJPR - Apelação Criminal nº 303.345-2 - 5ª C.C. - Rel. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira - DJ de 10.02.2006).

0041 . Processo/Prot: 0430302-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/154739. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000251-3 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Paciente: Mauricio Silla dos Santos (Réu Preso). Impetrante: Davi Basilio Batista Ferreira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 4317. Nº Livro: 120. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. EXCESSO PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INSTRUÇÃO ENCERRADA. SÚMULA Nº 52, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ORDEM DENEGADA.

0042 . Processo/Prot: 0416569-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/93594. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001.00000164-8 Ação Penal. Apelante: Pedro da Silva. Advogado: Carlos Eduardo Vila Real, Oscar Barbosa Bueno. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4318. Nº Livro: 120. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: PENAL. ARTIGO 180, CAPUT, C/C ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PENA DE UM ANO E DOIS MESES DE RECLUSÃO. AUSÊNCIA DE RECURSO DA ACUSAÇÃO. SÚMULA 146 DO STF E ART. 110, § 1º, DO CP. LAPSO TEMPORAL ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA SUPERIOR A QUATRO ANOS. PRESCRIÇÃO RETROATIVA RECONHECIDA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. Transcorrido, entre o recebimento da denúncia e a prolação de sentença, o prazo prescricional previsto para a quantidade da pena concretamente aplicada, extingue-se a punibilidade do agente se só a Defesa recorre.

0043 . Processo/Prot: 0426301-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/138250. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 1997.00003963-3 Ação Penal. Impetrante: Danton Ilyushin Bastos (advogado), Luiz Calixto de Bastos (advogado). Paciente: Márcio Edmundo da Silva Chaves (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 4319. Nº Livro: 120. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, determinando-se a imediata expedição de alvará de soltura se por "al" não estiver preso, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS. MANDADO DE PRISÃO EM RAZÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PLEITO PARA RESPONDER EM LIBERDADE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. RÉU QUE RESPONDEU SOLTO A AÇÃO PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA.

0044 . Processo/Prot: 0428820-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/149261. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007.00006411-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luiz Fernando Chemim (advogado). Paciente: Gesiele Pedroso Lacerda (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 4320. Nº Livro: 120. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. INSURGÊNCIA QUANTO AO INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. DESPACHO QUE SE BASEOU NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, EM RAZÃO DA GRAVIDADE DO DELITO. IMPOSSIBILIDADE. PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL AUSENTES. ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO. "(...) Exige-se concreta motivação para o decreto de prisão preventiva, com base em fatos que efetivamente justifiquem a excepcionalidade da medida, atendendo-se aos termos do art. 312 do CPP e da jurisprudência dominante". (STJ, 5.ª T., HC 39.141/BA, Rel. Min. GILSON DIPP, DJU de 21.02.2005, p. 204).

Divisão de Processo Crime **Emitido em 03/09/2007**
Seção da 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.07781

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Basileu Borges da Silva	005	0428812-6
Carlos Alberto Lopes Lamerato	006	0429100-5
Cassiano Ricardo Bocalão	004	0428795-0
Edmar José Chagas	001	0408607-9
Eldberto Marques	006	0429100-5
Elizabeth Nadalim	011	0436475-8
Emanoel Silveira de Souza	008	0430722-8
Hamilton Pereira Zanella	007	0430291-8
Hosine Salem	003	0421439-9
Joedi Machado	014	0421373-6
José Aparecido Borges dos Santos	004	0428795-0
Marcelo Navarro de Morais	002	0419952-6
Maria Laurete de Souza Chagas	001	0408607-9
Osni Batista Padilha	012	0436605-6
Paulo Roberto dos Santos	001	0408607-9
Roggi Attilio Ercole Filho	014	0421373-6
Sergio Bond Reis	013	0436624-1
Wanderson Moreira Eliziário	004	0428795-0
Wilson André Neres	010	0435634-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0408607-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/66995. Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000189 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Edmar José Chagas (advogado), Maria Laurete de Souza Chagas (advogado), Paulo Roberto dos Santos (advogado). Paciente: Adilson Marques de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Despacho em separado, em duas laudas. Em 28.8.07 Luiz Zarpelon Relator

Vistos. Cuida-se de ordem de Habeas Corpus impetrada em favor de ADILSON MARQUES DE OLIVEIRA, objetivando sua remoção para a Colônia Penal Agrícola deste Estado, tendo em vista encontrar-se custodiado na cadeia pública de Loanda, mesmo após ter-lhe sido concedido o direito à progressão de regime para o semi-aberto. A liminar foi indeferida às fls. 27, com o pedido de informações à d. autoridade tida como coatora. As informações foram devidamente prestadas às fls. 46 dos autos. A Douta Procuradoria Geral de Justiça, em seu pronunciamento de fls. 56/28, manifestou-se pela prejudicialidade do writ por perda do objeto. Este, em síntese, o relatório. Decido. Conforme consta das informações prestadas pelo D. Magistrado, às fls. 46 dos autos, o paciente foi posto em liberdade na data de 04/04/07, em cumprimento ao alvará de soltura expedido pelo Juízo da Vara Federal da Comarca de Campo Mourão. Destarte, a presente ordem perdeu seu objeto, restando prejudicado o pleito, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal, pelo que declaro extinto o feito com fundamento no artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte. Intimem-se, e oportunamente arquive-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. LUIZ ZARPELON Relator

0002 . Processo/Prot: 0419952-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/111716. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Impetrante: Marcelo Navarro de Morais (advogado). Paciente: Edson Stieven (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Cuida-se de ordem de Habeas Corpus impetrada em favor de EDSON STIEVEN, objetivando a apreciação do pedido de progressão de regime do semi-aberto para o aberto, impetrado perante o R. Juízo da Execução em 11/04/2007 e até a presente data sem qualquer manifestação do órgão ministerial. A liminar foi indeferida às fls. 09, com o pedido de informações à d. autoridade tida como coatora. As informações foram devidamente prestadas às fls. 13/16 dos autos, dando conta da liberação do paciente que foi agraciado com o regime aberto. A Douta Procuradoria Geral de Justiça, em seu pronunciamento de fls. 47/50, manifestou-se pela prejudicialidade do writ por perda do objeto. Este, em síntese, o relatório. Decido. Conforme consta das informações prestadas pela D. Magistrada da 1ª Vara de Execuções Penais de Curitiba, às fls.41/42 dos autos, o pedido de progressão de regime pleiteado pelo paciente foi concedido em 13/07/07 e o Alvará de Soltura cumprido em 17/07/07, de forma que se encontra superado o constrangimento ilegal suscitado. Destarte, a presente ordem perdeu seu objeto, restando prejudicado o pleito, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal, pelo que declaro extinto o feito com fundamento no artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte. Intimem-se, e oportunamente arquive-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. LUIZ ZARPELON Relator

0003 . Processo/Prot: 0421439-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/117198. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000147 Ação Penal. Impetrante: Hosine Salem (advogado). Paciente: Antônio Claro da Rocha (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Despacho em separado, em duas laudas. Em 28.8.07 Luiz Zarpelon Relator

VISTOS. Cuida-se de ordem de Habeas Corpus, impetrada em favor de ANTONIO CLARO DA ROCHA, com pedido de provimento liminar, objetivando sua implantação em estabelecimento prisional adequado; ou diante da total impossibilidade de sua imediata transferência para a Colônia Penal Agrícola do Estado, a concessão do regime domiciliar até o surgimento de vagas no referido estabelecimento. Sustenta o impetrante, em síntese, que o paciente restou condenado a uma pena de 05 anos e 03 meses de reclusão, em regime fechado, pela prática do crime previsto no artigo 12, "caput", da Lei nº. 6.368/76, tendo requerido a progressão de regime há mais de 04 meses e, até a presente data, o feito se encontra paralisado, aguardando a realização do exame criminológico. Liminar indeferida às fls. 37 dos autos, com pedido de informações para a d. autoridade tida como coatora. As informações foram devidamente prestadas às fls. 54 e 63 dos autos. A Douta Procuradoria Geral de Justiça, em seu pronunciamento de fls. 60/62, manifestou-se pela prejudicialidade do writ pela perda de objeto. Este, em síntese, o relatório. DECIDO. Conforme consta das informações prestadas pelo D. Magistrado da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Londrina, às fls. 63 dos autos, foi concedida a progressão do regime fechado para o semi-aberto, pleiteada pelo paciente. Destarte, a presente ordem perdeu seu objeto, restando prejudicado o pleito, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal, pelo que declaro extinto o feito com fundamento no artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte. Intimem-se, e oportunamente arquive-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. LUIZ ZARPELON Relator

0004 . Processo/Prot: 0428795-0 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/142656. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000328-5 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Delvane Aparecido Garcia (Réu Preso). Advogado: Wanderson Moreira Eliziário, José Aparecido Borges dos Santos, Cassiano Ricardo Bocalão. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Des-

pacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em separado.

VISTOS estes autos de Recurso de Agravo nº 428795-0, de Goioerê - Vara Criminal e Anexos, em que é Recorrente DELVANE APARECIDO GARCIA e Recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Inicialmente cumpre relatar que, conforme narram os autos, o ora agravante DELVANE APARECIDO GARCIA foi condenado pela prática dos crimes de tráfico de drogas (artigo 12, "caput" da Lei 6368/76) e crime de resistência a prisão (artigo 329 do Código Penal), a uma pena de 5 anos e 04 meses de reclusão, em regime integralmente fechado. Em data de 22/12/2006 o agravante obteve o benefício da progressão de regime para o semi-aberto e, posteriormente às fls. 62/63 obteve a remição de 168 dias na reprimenda. Em 24/05/2007, Delvane ingressou com um pedido de progressão de regime, agora do semi-aberto para o aberto, o qual foi indeferido às fls. 68/70, tendo em vista o não preenchimento do requisito objetivo-temporal estabelecido pela nova Lei 11.464, de 28/03/2007. Inconformado, Delvane Aparecido Garcia interpôs o presente Recurso de Agravo sustentando, às fls. 73/78, que faria jus ao benefício de progressão de regime, uma vez que preenche os requisitos legais, eis que de acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal no hábeas corpus n.º 82.959, que apresentou efeitos erga omnes, bastaria o cumprimento de 1/6 da pena imposta, não sendo possível retroagir a lei nova em prejuízo do réu. Às fls. 82/86, o Ministério Público apresentou contra-razões requerendo seja negado provimento ao recurso. Em sede de juízo de retratação, o magistrado de primeiro grau manteve a decisão agravada por seus próprios fundamentos (fl. 88). Nesta instância, os autos foram remetidos à douta Procuradoria Geral de Justiça que, na pessoa do Procurador de Justiça LUIZ CARLOS DA SILVEIRA MAFRA, emitiu o parecer de fls. 113/117, no sentido de que seja negado provimento ao agravo. Na seqüência, houve juntada de ofício expedido pelo juiz da causa (fl. 122), encaminhando o requerimento de desistência formulado pelo advogado do réu, ora recorrente, em relação ao pedido de progressão de regime e ao recurso de agravo (fl. 123). Ante o exposto, considerando que assiste ao réu, ora agravante, o direito de desistir do recurso interposto, homologo, com fulcro no artigo 140, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, a desistência externada por DELVANE APARECIDO GARCIA (fl. 123), em relação ao presente recurso de agravo, e declaro a extinção do presente feito sem julgamento do mérito. P. R. I. Curitiba, 24 de agosto de 2007. Juiz Conv. TITO CAMPOS DE PAULA - Relator 1 Em substituição ao Des. Celso Rotoli de Macedo.

0005 . Processo/Prot: 0428812-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/149761. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007.00008706-7 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Basileu Borges da Silva (advogado). Paciente: César Almeida Cunha (Réu Preso), Amauri Lacerda Guimarães (Réu Preso), André Vinicius de Almeida Cunha (Réu Preso), Fábio Almeida Cunha (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em separado.

VISTOS estes autos de Hábeas Corpus Crime nº 428812-6, de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara de Inquéritos Policiais, em que é Impetrante BASILEU BORGES DA SILVA e Pacientes CÉSAR ALMEIDA CUNHA, AMAURI LACERDA GUIMARÃES, ANDRÉ VINÍCIUS DE ALMEIDA CUNHA, FÁBIO ALMEIDA CUNHA. Trata-se de hábeas corpus interposto em 13 de julho de 2007, onde o impetrante alega que não há motivos para manter a prisão preventiva dos pacientes em razão dos seus atributos pessoais (primariedade, residência fixa e trabalho lícito) e porque o simples registro da participação dos pacientes no evento delituoso não serviria de suporte para justificar a medida extrema. Consta dos autos que a prisão preventiva dos pacientes foi decretada em 22 de junho de 2007 (conforme decisão de fls. 32/48-TJ) pela prática, em tese, dos crimes de furto, formação de quadrilha e lavagem de dinheiro. Por ocasião da decisão de fls. 215/217, a liminar foi indeferida e houve determinação de expedição de ofício à autoridade impetrada para apresentar informações, as quais foram devidamente prestadas às fls. 226/227, ocasião em que o eminente Juiz comunicou que declinou de sua competência para julgamento do feito, remetendo os autos à Comarca de São Paulo/SP. Na seqüência os autos foram encaminhados à douta Procuradoria Geral de Justiça que, na pessoa do Procurador de Justiça FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE S. BRANCO, apresentou parecer (fls. 232/234) no sentido de não se conhecer do presente hábeas corpus em face da incompetência do Poder Judiciário do Estado do Paraná para processar e julgar o feito. Ante o exposto, em face da notícia de que o Juiz de Direito da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba declinou da competência para a Comarca de São Paulo/SP, não existe mais coação ilegal advinda de autoridade que atua no Poder Judiciário do Estado do Paraná, razão pela qual não conheço do presente hábeas corpus, eis que o Tribunal de Justiça deste Estado não mais possui competência para apreciar e julgar o feito. P. R. I. Curitiba, 29 de agosto de 2007. Juiz Conv. TITO CAMPOS DE PAULA Relator 1 Em substituição ao Desembargador Antônio Martelozzo.

0006 . Processo/Prot: 0429100-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/151305. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Carlos Alberto Lopes Lamerato (advogado), Eldberto Marques (advogado). Paciente: Jailsa da Silva (Réu Preso), Luzia Pessutti Alves da Silva (Réu Preso), Daniel Batista Fernandes (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Os BEL. CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO e ELDBERTO MARQUES impetram o presente pedido de habeas corpus em favor de JAILSA DA SILVA, LUZIA PESSUTTI ALVES DA SILVA e DANIEL BATISTA FERNANDES. Negada a liminar pleiteada pelo ilústre Juiz Conv. Tito Campos de Paula (fls. 31), foram solicitadas informações à douta autoridade tida como coatora (fls.35/6), a qual esclareceu ter concedido liberdade provisória aos pacientes em 17/07/07. O Douto Procurador de Justiça ciente de que os pacientes foram colocados em liberdade, manifestou-se pelo não conhecimento do presente writ, uma vez que o habeas corpus foi protocolado via fax, deixando os impetrantes de juntar o original conforme dispõe o inc. IV, item 1.7.2 do Código de Normas. "Processual Penal. Habeas Corpus. Impetração por fax, sem a juntada do original (Lei n° 9.800/99). Não conhecimento - Não se conhece o habeas Corpus impetrado por advogado por meio de fax, sem a juntada dos originais, no prazo estabelecido pela Lei n° 9.800/99. À unanimidade, não conheceram do pedido" (RJTJERGS 203/227) Além disso, há um óbice impeditivo ao pronunciamento desta Corte acerca da presente impetração. Dispõe o artigo 659 do Código de Processo Penal: "Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Assim, diante da impossibilidade em se analisar os demais pedidos dos impetrantes e tendo sido concedida a liberdade provisória aos pacientes, deixaram estes de sofrer o alegado constrangimento ilegal que pretendiam fosse reparado pela via eleita, razão pela qual deixou de existir seu legítimo interesse na concessão da ordem. Restando, pois, sem objeto a medida em exame, impõe-se julgar prejudicada a presente impetração. Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido de habeas corpus. Curitiba, 28 de agosto de 2007. Des. MIGUEL PESSOA - Relator

0007 . Processo/Prot: 0430291-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/155999. Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000016 Ação Penal. Impetrante: Hamilton Pereira Zanella (advogado). Paciente: Vilma Ferreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, relatando, na essência, estar a paciente VILMA FERREIRA a sofrer constrangimento ilegal à sua liberdade de locomoção, ato lhe imposto pelo Juízo da Comarca de Curiúva em ação penal que responderia pelos supostos crimes de tráfico de entorpecentes e associação para o tráfico (arts. 33 e 35, ambos da Lei nº 11.343/2006). Alegou, para tanto, a configuração de excesso de prazo no encerramento da instrução processual, além da ausência de fundamentação do despacho que veio a determinar a prisão preventiva da paciente. Pugnou o impetrante pela concessão da ordem, com a expedição de alvará de soltura. Indeferido o pleito de comando liminar pelo então relator Dr. Carlos Augusto Altheia de Mello (fls. 89/90), foram solicitadas as informações de estilo à D. autoridade judiciária apontada como coatora, que prestou-as às fls. 94/96 (fotocópia fax) e 112/114 (originais). Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Geral de Justiça, através do parecer de fls. 102/109, opinou pela denegação do presente writ. 2. Exsurge do contexto dos autos que o objetivo do presente mandamus seria a expedição de alvará de soltura em favor da paciente VILMA FERREIRA, com a sua colocação em liberdade. Esclareceu-se, todavia, após a obtenção de informes complementares prestados em data de 27.08.2007 (fls. 127 usque 141) que fora proferida sentença em data de 21.08.2007, a qual condenou a ré como incursa nas sanções do artigo 33, da Lei nº 11.343/06, à pena de 1 (um) ano, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, bem como sanção pecuniária de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa. Assim, cessado o eventual constrangimento ilegal imposto, uma vez que alterados os motivos da prisão da paciente, que ora se encontra segregada em razão da decisão condenatória, verifica-se que a presente ordem perdeu seu objeto, restando prejudicado o pleito de habeas corpus. 3. Dessarte, cessado o alegado constrangimento ilegal imposto ao paciente, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal, observa-se a perda de objeto da presente ordem, impondo-se que se reconheça como prejudicado este writ. Julgo, portanto, prejudicado o presente habeas corpus e declaro extinto o feito, nos termos do artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte. Intimem-se, inclusive a D. Procuradoria Geral de Justiça, e, oportunamente, arquive-se. Em 27. 08. 2007. RONALD J. MORO DESEMBARGADOR RELATOR

0008 . Processo/Prot: 0430722-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/156662. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001932-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Emanoel Silveira de Souza (advogado). Paciente: Wagner Guimarães Nogueira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Despacho:

1. A presente ordem de Habeas Corpus foi impetrada em favor de Wagner Guimarães Nogueira, sob o argumento de que o mesmo está sofrendo constrangimento ilegal, uma vez que, teve seu Pedido de Liberdade Provisória indeferido pelo Juízo coator. Alegou que a decisão é desprovida de fundamentação legal e que a prisão é ilegal, haja vista que o Auto de Prisão em Flagrante ressente-se de nulidade, calcada, especialmente, no fato de que, quando da sua lavratura, o paciente não estava acompanhado de seu Advogado. Além disso, argumentou que o paciente é inocente, tem bons antecedentes, trabalho lícito, residência certa. Pediu a concessão de medida liminar, para o fim de que seja revogada a prisão em flagrante, bem como, ao final, a concessão definitiva da ordem. 2. Contudo, em que pese os argumentos trazidos pelo impetrante na petição inicial, da análise do documento colacionado aos autos, "a priori", não se vislumbra o constrangimento alegado, uma vez que, no momento os requisitos do artigo 312, do Código de Processo Penal, estão presentes, especialmente, no que diz respeito à garantia da aplicação da lei penal, por se tratar de cidade fronteiriça. Diante do exposto, INDEFIRO, liminar requerida. 3. Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. Intimem-se Curitiba, 29 de agosto de 2007. ANTONIO LOYOLA VIEIRA - Relator

0009 . Processo/Prot: 0434716-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/178339. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Impetrante: José Pedro Ferreira (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 434716-6 COMARCA: UNIÃO DA VITÓRIA - VARA CRIMINAL IMPETRANTE: JOSÉ PEDRO FERREIRA (EM SEU FAVOR - RÉU PRESO) RELATOR: JUIZ CONVOCADO SERGIO R. NÓBREGA ROLANSKI Vistos. Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, aferir se ilegalidade praticada, razão pela qual, indefiro a medida liminar pleiteada. Requisitem-se as informações da d. Autoridade Judiciária Impetrada. Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a chefia da divisão criminal a subscritar os expedientes necessários. Curitiba, 10 de agosto de 2007. Sérgio R. Nóbrega Rolanski Relator - Juiz Convocado

0010 . Processo/Prot: 0435634-3 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2007/182205. Comarca: Marialva. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1999.00000001 Ação Penal. Requerente: Ademir Moreira (Réu Preso). Advogado: Wilson André Neres. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

REVISÃO CRIMINAL Nº 435634-3 Vistos. Análise perfunctória não leva à concessão de liminar. Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 27 de agosto de 2007. Sérgio R. Nóbrega Rolanski Relator - Juiz Convocado

0011 . Processo/Prot: 0436475-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/184395. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00003045-2 Ação Penal. Impetrante: Elizabeth Nadalim (advogado), Isabella Castilho Quintanilha. Paciente: Alessandro Henrique Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Despacho:

I- Da leitura atenta dos autos não se vislumbra, em princípio, qualquer constrangimento ilegal ou abuso de poder impsotos ao paciente por sua prisão decorrente de flagrante delito, estando o processo em regular andamento, pelo que indefiro a concessão de liminar pleiteada em seu favor. II-Requisitem-se as informações de praxe. III- Após, à D. Procuradoria Geral de Justiça. E. 28.8.07 Luiz Zarpelon Relator

0012 . Processo/Prot: 0436605-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/187683. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007.00009760-0 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Osni Batista Padilha (advogado). Paciente: Carlos Rogério Pereira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Despacho:

I- Da leitura atenta dos autos não se pode inferir, em princípio, pela existência de qualquer constrangimento ilegal ou abuso de poder impostos ao paciente por sua prisão decorrente de flagrante delito. A liberdade provisória foi negada em 1º grau em despacho judicioso e de extensa motivação, pelo que indefiro a concessão da liminar pleiteada em seu benefício. II- Requisitem-se as informação de praxe. III- Após, à D. Procuradoria Geral de Justiça E. 28.8.07 Luiz Zarpelon Relator

0013 . Processo/Prot: 0436624-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/184389. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000268 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Sergio Bond Reis (advogado). Paciente: Erli de Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho:

1. Em exame perfunctório permissível nesta fase, não vislumbrando a existência de ilegalidade manifesta no despacho monocrático (fls. 39/45), que indeferiu o pleito de revogação da prisão preventiva formulado em favor do paciente ERLI DE OLIVEIRA, já possuidor de registros policiais anteriores, ora denunciado como incurso no delito de roubo majorado pelo concurso de agentes, crime assaz grave, contra o qual há indícios veementes de co-autoria, e ante a motivação referenciada de existência do fundamento da necessidade da garantia da ordem pública, além da conveniência da instrução criminal, bem como para assegurar a aplicação da lei penal, tendo o acusado se evadido no momento da prisão, além de ter se ocultado para não ser citado - tanto que ainda não foi preso - indefiro, em conclusão, a liminar postulada. 2. De qualquer forma, oficie-se ao Juízo impetrado, solicitando-se as informações que reputar necessárias, inclusive para esclarecer se o paciente foi afinal preso, bem como a respectiva fase processual, instruindo, ainda, a resposta com cópia da vestibular acusatória ofertada contra o paciente. Autorizo o Sr. Chefe de Seção da 4ª Câmara Criminal deste Tribunal a assinar o expediente, que deverá ser acostado de cópias da inicial do mandamus e deste despacho. 3. Cumprido o item 2º, dê-se vista dos autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. Em 29. 08. 2007. RONALD J. MORO DESEMBARGADOR RELATOR

Vista ao(s) Advogado (s) - Para extração de fotocópias, como requerido

0014 . Processo/Prot: 0421373-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/116167. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00001360-2 Ação Penal. Apelante: Kelly de Lima Marcondes (Réu Preso). Advogado: Joedi Machado, Roggi Attilio Ercole Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Motivo: Para extração de fotocópias, como requerido. Vista Advogado: Joedi Machado (PR010935)

Divisão de Processo Crime **Emitido em 03/09/2007**
Seção da 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.07766

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aderlan Angelo Camargo	012	0428239-7
Adilson de Andrade Amaral	023	0388380-5
Alberto Melhado Ruiz	025	0402150-1
Aristeu Vieira	018	0406061-5
César Aurélio Cintra	035	0394826-3
Carlito Raimundo Souza	037	0402322-7
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0169638-0
	002	0267597-8
	003	0280813-5
	004	0281292-0
	005	0282011-9
	006	0286327-8
	007	0334280-9
	008	0352712-4
	009	0366993-8
	010	0183238-2
	011	0349062-4
Cláudio Camargo de Arruda	035	0394826-3
Clayton Teixeira Bettanin	040	0406374-7
Divalmiro Olegario Maia Pereira	036	0395770-0
Edmilson Luiz Sérgio Bonache	041	0417156-6
Emerson Deuner	027	0409140-3
Iracema Pereira de Carvalho	031	0303699-5
Jefferson Luiz Trybus	030	0281100-7
João Carlos Ribeiro da Silva	039	0405907-2
Jorge Augusto Martins Szczypior	022	0376129-1
José Carlos Farias	044	0424859-3
José Mário Rabello Filho	021	0345816-6
José Ricardo Pereira Ferreira	014	0394464-3
José Teodoro Alves	040	0406374-7
Jossimar Ioris	022	0376129-1
Juliana Perelles	004	0281292-0
Juliano Martins	020	0429899-7
Jusilei Soleide Matick	024	0390288-7
	039	0405907-2
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas	013	0313455-6
Lorena Boing dos Santos	029	0426701-0
Luciane Regina Rossini	025	0402150-1
Luis Sergio Chemin	042	0423367-6
Michael Liromi Zampronio Miyazaki	043	0424550-5
Nakiély Cristina Lopes	016	0402031-1
Nelson Tavares	019	0406860-8
Neusa Fátima Refatti	034	0382998-3
Onesio Machado de Oliveira	028	0419524-2
Roberta Pereira Benvenutti	015	0399050-9
Rodnei Rene Marchioro	017	0402325-8
Sérgio Roberto R. P. d. Souza	038	0403513-2
Sandra Regina de Souza Takahashi	033	0381405-9/02
Valdir Judai	040	0406374-7
Vitor Hugo Scartezini	019	0406860-8
Waldi Moreira Soares	032	0361149-0
Walter Toffoli	042	0423367-6
Washington Luiz Takishima	026	0402825-3

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0169638-0 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2004/213859. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1991.00000041 Ação Penal. Requerente: José Alceu de Paula (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Nº Acórdão: 252. Nº Livro: 7. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a revisão criminal. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - ESTUPRO SEGUIDO DE MORTE - 1. ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DESPACHO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - NULIDADE NÃO CONFIGURADA - HAVENDO A DESCRIÇÃO DE CRIME EM TESE, O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA SE IMPÕE INDEPENDENTEMENTE DE MAIORES FUNDAMENTAÇÕES, POIS, NESTA FASE, PREVALECE O PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE - 2. PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DA ATENUANTE EM FACE DA CONFISSÃO - NÃO ACOLHIMENTO - RÉU QUE NÃO CONFESSOU A AUTORIA DO CRIME, MAS TÃO-SOMENTE A IMPUTOU A SUPOSTA TERCEIRA PESSOA NÃO IDENTIFICADA - ACUSADO QUE, NA PRÓPRIA REVISÃO CRIMINAL, AFIRMOU QUE FOI CONDENADO POR CRIME QUE NÃO COMETEU - 3. AUSÊNCIA DE QUALQUER PROVA NOVA, APÓS A SENTENÇA, QUE PUDESSE DEMONSTRAR A INOCÊNCIA DO CONDENADO - CONDENAÇÃO QUE DEVE SER MANTIDA - 4. REVISÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

0002 . Processo/Prot: 0267597-8 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2004/105348. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 93.00043269 Ação Penal. Requerente: Marcos Paulo Marques (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 253. Nº Livro: 7. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros da Quarta Câmara Criminal, em composição integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a ação revisional aforada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO (ARTIGO 157, § 2º, I E II, DO CP) - PLEITO COLIMANDO A MITIGAÇÃO DA REPRIMENDA INFLIGIDA AO REQUERENTE, TENDO EM VISTA O RECONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES NÃO ATENTADAS NO ESTUDO DOSIMÉTRICO, COM A FIXAÇÃO DA PENA EM PATAMAR INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL -IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO - MATÉRIA CONTROVERTIDA, QUE SE ENCONTRA EM SEDE DE INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL - POSICIONAMENTO CONSOLIDADO NA JURISPRUDÊNCIA NO SENTIDO DE VEDAR A APLICAÇÃO DE ATENUANTES PARA FINS DE DIMINUIÇÃO DA SANÇÃO ABAIXO DA BALIZA MÍNIMA PRECONIZADA NO TIPO VIOLADO - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 231, DO STJ - INOCORRÊNCIA DE AFRONTA A EXPRESSO TEXTO DA LEI - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. "A questão atinente à possibilidade, ou não, de se aplicarem atenuantes para fins de redução da pena, em montante inferior ao mínimo previsto na norma, cuida de matéria controvertida que se encontra em sede de interpretação discricionária de dispositivo legal, não havendo, pela adoção de determinado posicionamento - no caso, contrário às pretensões do requerente - qualquer afronta ao Direito"

0003 . Processo/Prot: 0280813-5 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2004/195685. Comarca: Porecatu. Ação Originária: 89.00000022 Ação Penal. Requerente: Ilson Balbino da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 254. Nº Livro: 7. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros da Quarta Câmara Criminal, em composição integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a ação revisional aforada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO (ARTIGO 155, § 4º, I, DO CP) - PLEITO COLIMANDO A NULIDADE DO DESPACHO QUE RECEBEU A DENÚNCIA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - DESNECESSIDADE, EIS QUE A DECISÃO QUE ADMITE A EXORDIAL ACUSATÓRIA NÃO POSSUI CARGA DECISÓRIA, CARACTERIZANDO MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 41, COMBINADO COM O ARTIGO 43, AMBOS DO CPP - NO MAIS, PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DA NULIDADE PROCESSUAL, HAJA VISTA O PATROCÍNIO DA DEFESA DO REVISANDO POR ACADÊMICO DE DIREITO - LEGITIMIDADE DA PROVIDÊNCIA, À LUZ DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA VIGENTE À ÉPOCA, QUAL SEJA, O ANTIGO ESTATUTO DA OAB (ART. 75, DA LEI Nº 4.215/63) - DE QUALQUER SORTE, DEFESA TÉCNICA PROMOVIDA DE FORMA EFETIVA NO PROCEDIMENTO, COM A POSTULAÇÃO ADEQUADA DE TESES EM FAVOR DO INCULPADO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

0004 . Processo/Prot: 0281292-0 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2004/194800. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 91.00000102 Ação Penal. Requerente: Mauro Sergio Fernandes (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen, Juliana Perelles. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 255. Nº Livro: 7. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a ação revisional aforada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - PLEITO COLIMANDO A REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA E ABSOLVIÇÃO DO RÉU PELA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - EVIDENTE PRETENSÃO DE REEXAME DA PROVA REALIZADA - DISCORDÂNCIA QUANTO À VALORAÇÃO PROBATÓRIA EFETUADA NO 'DECISUM' - DESCABIDA A DISCUSSÃO NA VIA REVISIONAL -IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Deve ser julgada improcedente a revisão criminal quando o que de fato pretende o requerente é mero reexame do conjunto probatório, sendo cabível a utilização da via revisional apenas quando a decisão não se apóia em nenhuma prova constante do processo ou quando se divorcia de todos os elementos coligidos, e não quando com base no conjunto probatório carreado aos autos, formou-se um juízo condenatório. Do contrário, estar-se-ia a admitir nova apelação, o que é de todo descabido.

0005 . Processo/Prot: 0282011-9 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2004/201610. Comarca: Nova Fátima. Ação Originária: 2001.00000034 Ação Penal. Requerente: Antônio Marcos Pacheco (Réu Preso). Def.Dativo: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Nº Acórdão: 256. Nº Livro: 7. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros da Quarta Câmara Criminal, em composição integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a ação revisional aforada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS (ARTIGO 157, § 2º, II, DO CP) - PLEITO COLIMANDO A NULIDADE DO DESPACHO QUE RECEBEU A DENÚNCIA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - DESNECESSIDADE, EIS QUE A DECISÃO QUE ADMITE A EXORDIAL ACUSATÓRIA NÃO POSSUI CARGA DECISÓRIA, CARACTERIZANDO MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 41, COMBINADO COM O ARTIGO 43, AMBOS DO CPP - NO MAIS, PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DA NULIDADE DA SENTENÇA ANTE A INOBSERVÂNCIA DA ATENUANTE DESCRITA NO ART. 65, III, "D", DO ESTATUTO REPRESSIVO - EXAME PROBATÓRIO IMPLEMENTADO PELA MAGISTRADA NO SENTIDO DE QUE AUSENTE A EFETIVA CONFISSÃO VOLUNTÁRIA PELOS INCULPADOS, CONSUBSTANCIANDO SUAS DECLARAÇÕES TENTATIVA DE SE LIVRAR DO ALCANCE DA LEI PENAL - JUSTIFICADAS AS RAZÕES PELAS QUAIS NÃO RESTOU APLICADA A REDUÇÃO CONCERNENTE À CONFISSÃO ESPONTÂNEA NA ESPÉCIE DOS AUTOS - DELINEADA PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVAS, DESCABIDO NA SEARA REVISIONAL - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. "Este E. Tribunal pacificou o entendimento de que o despacho que recebe a denúncia dispensa fundamentação." (STJ - 5ª T. - HC 16.380 - Rel. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA - j. 04.09.2001 - DJU 22.10.2001, p. 339). 2. Ao pretender a aplicação da atenuante da confissão espontânea almeja o revisando, na realidade, o reexame do conjunto probatório que fundou o édito condenatório, por discordar das conclusões a que chegou a Magistrada singular, hipótese esta que não se enquadra naquelas previstas art. 621, do CPP, como admissíveis de avaliação no âmbito revisional.

0006 . Processo/Prot: 0286327-8 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2005/4693. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00000102 Ação Penal. Requerente: Sidney de Araújo (Réu Preso). Def.Dativo: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 257. Nº Livro: 7. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros da Quarta Câmara Criminal, em composição integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a ação revisional aforada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO NA FORMA TENTADA (ARTIGO 157, § 2º, I E II, C/C O ARTIGO 14, II DO CP) - PLEITO COLIMANDO A NULIDADE DO DESPACHO QUE RECEBEU A DENÚNCIA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - DESNECESSIDADE, EIS QUE A DECISÃO QUE ADMITE A EXORDIAL ACUSATÓRIA NÃO POSSUI CARGA DECISÓRIA, CARACTERIZANDO MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 41, COMBINADO COM O ARTIGO 43, AMBOS DO CPP - NO MAIS, PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DA NULIDADE DA SENTENÇA ANTE A INOBSERVÂNCIA DA ATENUANTE DESCRITA NO ART. 65, III, "D", DO ESTATUTO REPRESSIVO - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL RETRATADA QUE FIGURA COMO UM DOS ELEMENTOS A RESPALDAR A CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO - MATÉRIA CONTROVERTIDA, QUE SE ENCONTRA EM SEDE DE INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL - INOCORRÊNCIA DE AFRONTA A EXPRESSO TEXTO DE LEI - POSICIONAMENTO QUE ENCON-TRA RESPALDO NA JURISPRUDENCIAL - IMPROCE-DÊNCIA DO PEDIDO. 1. "Este E. Tribunal pacificou o entendimento de que o despacho que recebe a denúncia dispensa fundamentação." (STJ - 5ª T. - HC 16.380 - Rel. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA - j. 04.09.2001 - DJU 22.10.2001, p. 339). 2. A questão atinente à aplicação, ou não, da atenuante da confissão espontânea nas hipóteses de retratação em juízo cuida de matéria controvertida que se encontra em sede de interpretação discricionária de dispositivo legal, não havendo, pela adoção de determinado posicionamento - no caso, contrário às pretensões do requerente - qualquer afronta ao texto legal.

0007 . Processo/Prot: 0334280-9 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2006/41776. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1997.00003508-5 Ação Penal. Requerente: Roberto Adriano Schroeder (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 258. Nº Livro: 7. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros da Quarta Câmara Criminal, em composição integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a ação revisional aforada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO SOB CONTINUIDADE DELITIVA (ARTIGO 157, § 2º, I E II, C/C O ARTIGO 71 DO CP) - PLEITO COLIMANDO A NULIDADE DO DESPACHO QUE RECEBEU A DENÚNCIA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - DESNECESSIDADE, EIS QUE A DECISÃO QUE ADMITE A EXORDIAL ACUSATÓRIA NÃO POSSUI CARGA DECISÓRIA, CARACTERIZANDO MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 41, COMBINADO COM O ARTIGO 43, AMBOS DO CPP - NO MAIS, PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DA NULIDADE DA SENTENÇA ANTE A INOBSERVÂNCIA DA ATENUANTE DESCRITA NO ART. 65, III, "D", DO ESTATUTO REPRESSIVO - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL RETRATADA QUE FIGURA COMO UM DOS ELEMENTOS A RESPALDAR A CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO - MATÉRIA CONTROVERTIDA, QUE SE ENCONTRA EM SEDE DE INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL - INOCORRÊNCIA DE AFRONTA A EXPRESSO TEXTO DE LEI - POSICIONAMENTO QUE ENCON-TRA RESPALDO NA JURISPRUDÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. "Este E. Tribunal pacificou o entendimento de que o despacho que recebe a denúncia dispensa fundamentação." (STJ - 5ª T. - HC 16.380 - Rel. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA - j. 04.09.2001 - DJU 22.10.2001, p. 339). 2. A questão atinente à aplicação, ou não, da atenuante da confissão espontânea nas hipóteses de retratação em juízo cuida de matéria controvertida que se encontra em sede de interpretação discricionária de dispositivo legal, não havendo, pela adoção de determinado posicionamento - no caso, contrário às pretensões do requerente - qualquer afronta ao texto legal.

0008 . Processo/Prot: 0352712-4 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2006/98994. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00027763 Ação Penal. Requerente: Márcio José Nunes Fernandes (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 259. Nº Livro: 7. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a presente revisão criminal. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE CONDENOU O AGENTE COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 157, CAPUT, C/C ART.14, II, TODOS DO CP - PLEITO PELO RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - IMPOSSIBILIDADE - DECLARAÇÕES DO RÉU PRESTADAS TANTO EM A FASE POLICIAL QUANTO EM JUÍZO QUE NÃO REVELAM A AUTORIA DO CRIME, TAMPOUCO COLABORANDO PARA O ESCLARECIMENTO DO MESMO - CONDENAÇÃO QUE NÃO SE PAUTOU NOS RELATOS DO ACUSADO - PEDIDO REVISIONAL IMPROCEDENTE.

0009 . Processo/Prot: 0366993-8 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2006/147482. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001.00000035 Ação Penal. Requerente: Giancarlo da Silva (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 260. Nº Livro: 7. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o pleito revisional. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - DESPACHO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - DESNECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - NULIDADE AFASTADA - PEDIDO REVISIONAL IMPROCEDENTE.

0010 . Processo/Prot: 0183238-2 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2005/117751. Comarca: Londrina. Ação Originária: 2003.00000071 Ação Penal. Requerente: Jorge de Souza (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 261. Nº Livro: 7. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar parcialmente procedente a Revisão Criminal. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 523 DO STF. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUALQUER PREJUÍZO PARA O RÉU. NULIDADE AFASTADA. ALTERAÇÃO DO REGIME PARA INICIALMENTE FECHADO. EXCLUSÃO DE OFÍCIO DA CONDENAÇÃO EM MULTA. AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1) "No processo penal, a falta de defesa constitui nulidade absoluta, mas sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu. Súmula 523, STF." 2) Com a promulgação da Lei n. 11.464/2007, observa-se a possibilidade da progressão de regime por crime previsto na Lei n. 8.072/90 por alteração do § 1º e acréscimo do § 2º ao art. 2º definidos os prazos no cumprimento da pena para a concessão do benefício (2/5, se primário; 3/5, se reincidente).

0011 . Processo/Prot: 0349062-4 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2006/86609. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000036 Ação Penal. Requerente: Valdir Flauzino (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto De Vicente. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 262. Nº Livro: 7. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, OS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REVISÃO CRIMINAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL DE ACÓRDÃO - CONDENAÇÃO POR CRIMES DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR EM CONCURSO MATERIAL - ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE "ERROR IN JUDICANDO" - AFIRMAÇÃO DE QUE A CONDENAÇÃO BASEOU-SE EM PROVAS INSUFICIENTES - INOCORRÊNCIA - PALAVRAS DAS VÍTIMAS FIRMES E COERENTES, CORROBORADAS PELOS DEMAIS ELEMENTOS PROBANTES CONSTANTES DOS AUTOS - MATÉRIA ENFOCADA NO V. ACÓRDÃO - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA PENA APLICADA - DESCABIMENTO - DOSIMETRIA ESCORREITA - REVISIONAL IMPROCEDENTE.

0012 . Processo/Prot: 0428239-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/147406. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00009101-5 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Aderlan Angelo Camargo (advogado). Paciente: João Maria Guimarães Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 4697. Nº Livro: 127. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de hábeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL - LATROCÍNIO - DOIS DENUNCIADOS - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - INCONFORMISMO DE UM DOS RÉUS. 1) ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA - VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS QUE NÃO SE PRESTA PARA PRODUÇÃO OU EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. 2) AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - IMPROCEDÊNCIA - CUSTÓDIA CAUTELAR QUE DEVE PERSISTIR EM GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CRIME BÁRBARO COMETIDO CONTRA CAMINHONEIROS - DENÚNCIA QUE IMPUTA AOS RÉUS, ALÉM DÓ LATROCÍNIO EM SI, QUE TERIAM INCINERADO OS CORPOS DAS VÍTIMAS - PERICULOSIDADE DO AGENTE QUE JUSTIFICA A SUA PRISÃO PROVISÓRIA. 3) CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO INEXISTENTE - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CAUSA COM CERTA COMPLEXIDADE - DENÚNCIA OFERECIDA CONTRA DOIS RÉUS - DEZESSEIS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA, SENDO ALGUMAS DELAS RESIDENTES NO ESTADO DO MATO GROSSO - INEXISTÊNCIA DE CULPA DO JUÍZO PROCESSANTE - EXCESSO JUSTIFICADO. 4) ORDEM DENEGADA.

0013 . Processo/Prot: 0313455-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/163275. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000276-5 Ação Penal. Apelante: Marcelo de Oliveira. Advogado: Ligia Vosgerau Ferreira Ribas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Nº Acórdão: 4698. Nº Livro: 127. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto e, de ofício, corrigir a dosimetria penal com a conseqüente fixação do regime aberto para o cumprimento da pena reclusiva, nos termos do voto do Desembargador Relator, expedindo-se ofício ao Juízo de origem para expedir alvará de soltura em favor do réu, caso esteja preso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS - ARTIGO 157, § 2°, INCISO II, COMBINADO COM O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - ALEGAÇÃO DE PRECARIEDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO A RESPALDAR O ÉDITO CONDENATÓRIO - INOCORRÊNCIA - RELEVÂNCIA DOS DEPOIMENTOS DAS VÍTIMAS - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA NAS EVASIVAS DO ACUSADO - CO-AUTORIA CARACTERIZADA - CORREÇÃO, DE OFÍCIO, DA FIXAÇÃO DA PENA-BASE E, POR CONSEGUINTE, DETERMINAÇÃO DO REGIME INICIAL ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA RECLUSIVA - RECURSO DESPROVIDO. 1)"O agente que, no crime de roubo, adere a conduta dos co-réus, seus comparsas, incorre também nas penas do art. 157 do CP, pois não se trata de simples acompanhamento, emprestando, sua presença, maior força intimidatória, contribuindo eficazmente para o sucesso do delito". (RJD 22/378). 2)"[...] Em crimes patrimoniais a palavra da vítima assume relevante significação, constituindo-se em fonte segura para a condenação, mormente se alicerçada noutros elementos probatórios.[...]" (TJPR - 3ª Câmara Criminal - Ac. nº 332. Rel. Des. ROGÉRIO KANAYAMA, julgado em 07.04.2005). 3)"O que distingue o furto do roubo é que o primeiro é somente um crime contra o patrimônio, enquanto o roubo é também um crime contra a pessoa. Essa ofensa à pessoa pode exteriorizar de três formas: a) através de grave ameaça; b) através de violência; e c) através da redução, por qual-

quer modo, à impossibilidade de resistência. [...]" (JUTACRIM 84/310).

0014 . Processo/Prot: 0394464-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/252649. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000079 Ação Penal. Apelante: Maycon Panucci de Freitas, Julio Cesar Pereira Ramos. Advogado: José Ricardo Pereira Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 4699. Nº Livro: 127. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: FURTO QUALIFICADO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. MERA NEGATIVA DOS RÉUS AUSENTE DE EMBASAMENTO PROBATÓRIO NÃO MERECE PROSPERAR. TENTATIVA DE IMPUGNAÇÃO DOS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS E DA DELAÇÃO DE CO-RÉU TAMBÉM IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. A delação de co-réu é devidamente aceita pela jurisprudência pátria, não como prova cabal a ensejar uma condenação, mas como colaboradora ao fim de corroborar o já coeso conjunto probatório.

0015 . Processo/Prot: 0399050-9 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2007/17513. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Nilson da Silva. Def.Dativo: Roberta Pereira Benvenutti. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 4700. Nº Livro: 127. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: CRIME DE DANO QUALIFICADO. PATRIMONIO PÚBLICO. EMBRIAGUÊS VOLUNTÁRIA NÃO EXCLUI A IMPUTABILIDADE DO RÉU. IMPERIOSA A CONDENAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. RECURSO PROVIDO. 1- O agente que, legitimamente preso, provoca danos na viatura policial, responde pelo crime de dano qualificado (art. 163, § único, III, C.P.) 2- O fato de o réu estar embriagado por si só não ilide sua responsabilidade criminal.

0016 . Processo/Prot: 0402031-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/32173. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000020 Ação Penal. Apelante: Antônio dos Santos Alves (Réu Preso). Def.Dativo: Nakiély Cristina Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 4701. Nº Livro: 127. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. 1. ESTUPRO - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - VÍTIMA COM 13 ANOS DE IDADE - RÉU CONFESSO - ALEGAÇÃO DE QUE NÃO SABIA A IDADE DA VÍTIMA - NÃO ACOLHIMENTO - RÉU QUE, ANTES DE VIAJAR COM A MENOR, PASSOU NA RESIDÊNCIA DA MÃE DESTA PARA APANHAR A CERTIDÃO DE NASCIMENTO - CONDENAÇÃO MANTIDA. 2. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - VÍTIMA COM APENAS 12 ANOS DE IDADE - ACUSADO CONFESSO - ALEGAÇÃO DE QUE A VÍTIMA APARENTAVA SER MAIS VELHA - NÃO COMPROVAÇÃO - MENOR QUE, ALÉM DA VIOLÊNCIA FICTA, DECLAROU QUE SOFREU AMEAÇAS - AMEAÇAS QUE DEVEM SER CONSIDERADAS COMO GRAVES EM FACE DA TENRA IDADE DA VÍTIMA - SENTENÇA CONFIRMADA. 3. PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA PENA EM FACE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE JÁ ACOLHIDA DE MANEIRA EXPRESSA NA SENTENÇA COM REDUÇÃO DA PENA BASE EM 6 MESES, QUEDANDO-SE DEFINITIVA NO MÍNIMO LEGAL PARA CADA UM DOS CRIMES - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO PARA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL - SÚMULA 231 DO STJ. 4. VÍTIMAS QUE RESIDIAM EM ÁREAS RURAIS E FORAM ILUDIDAS COM FALSA PROMESSA DE EMPREGO - DOLO PLENAMENTE CONFIGURADO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0017 . Processo/Prot: 0402325-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/36945. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000048 Ação Penal. Impetrante: Rodnei Rene Marchioro (advogado). Paciente: Valdir Bertoncelo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 4702. Nº Livro: 127. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE ESTELIONATO - PRETENSÃO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA - VIA ESTREITA QUE NÃO SE PRESTA PARA PRODUÇÃO E ANÁLISE APROFUNDADA DE PROVAS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. O trancamento da ação penal por falta de justa causa, pela via estrEita do 'habeas corpus', só tem cabimento quando emerge dos autos de forma inequívoca, a atipicidade da conduta, a incidência de causa de extinção da punibilidade ou a absoluta ausência de indícios de autoria ou de prova da materialidade.

0018 . Processo/Prot: 0406061-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/45875. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00003475-8 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: João Alfredo Ferreira Neto. Advogado: Aristeu Vieira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 4703. Nº Livro: 127. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRAFICO ILICITO DE ENTORPECENTES - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO BUSCANDO A CONDENAÇÃO DO RÉU - CRIME CONFIGURADO - RÉU QUE GUARDAVA NA GAVETA DE SEU GUARDA-ROUPA QUASE 2 QUILOS DE MACONHA - ALEGAÇÃO DO ACUSADO DE QUE GUARDOU A DROGA, MAS ESTA SERIA DE PROPRIEDADE DE OUTRA PESSOA - IRRELEVÂNCIA - CARACTERIZAÇÃO DE UMA DAS MODALIDADES PREVISTAS EM LEI QUE INDEPENDE DE QUEM SEJA O "VERDADEIRO" PROPRIETÁRIO DA DROGA - ALÉM DE IRRELEVANTE, O SUPOSTO PROPRIETÁRIO NÃO FOI IDENTIFICADO CORRETAMENTE E NEM ENCONTRADO - RECURSO PROVIDO PARA O FIM DE SE CONDENAR O RÉU.

0019 . Processo/Prot: 0406860-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/50156. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000030-6 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Geverson Machado de Melo (Réu Preso). Advogado: Vitor Hugo Scartezini. Apelante: Waldeclei Bez Fontana. Def.Dativo: Nelson Tavares. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 4704. Nº Livro: 127. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso do Ministério Público e dar provimento ao apelo interposto por Waldeclei Bez Fontana, para retirar da sentença a pena carcerária e a pecuniária e condenar o réu às penas previstas no artigo 28, da Lei n.º 11.343/2006, a serem cumpridas no prazo de 07 (sete) meses, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - DOIS RÉUS - SENTENÇA QUE CONDENOU UM RÉU PELO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 12, DA LEI N.º 6.368/1976 (TRÁFICO), E O OUTRO RÉU PELO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 16 DA MESMA LEI (USO PRÓPRIO) - TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA COM RELAÇÃO AO RÉU CONDENADO POR TRÁFICO - INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO RÉU CONDENADO POR USO ILÍCITO DE TÓXICOS (USO PRÓPRIO). 1) APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - INCONFORMISMO COM RELAÇÃO AO REGIME DE PENA FIXADO PARA O RÉU CONDENADO POR TRÁFICO - PRETENSÃO POR REFORMA DA SENTENÇA PARA CONSTAR, AO INVÉS DE REGIME "INICIALMENTE" FECHADO, O REGIME "INTEGRALMENTE" FECHADO - IMPOSSIBILIDADE - ENTENDIMENTO ADOTADO NA SENTENÇA EM CONSONÂNCIA COM RECENTE DECISÃO DO STF ACERCA DA INCONSTITUCIONALIDADE DA VEDAÇÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME E COM A LEI N.º 11.464/2007 - ENTENDIMENTO ADOTADO DE FORMA PACÍFICA POR ESTA CÂMARA - RECURSO NÃO PROVIDO. 2) APELO DO RÉU WALDECLEI BEZ FONTANA - PRETENSÃO POR REFORMA DA SENTENÇA NO TOCANTE À PENA - PLEITO POR MUDANÇA DA PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE FIXADA EM REGIME ABERTO PARA A PENA PREVISTA NA NOVA LEI DE TÓXICOS N.º 11.343/2006, NOS TERMOS DO ARTIGO 28 - CABIMENTO - LEI MAIS RECENTE QUE NÃO PREVÊ PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE - INCIDÊNCIA DA NORMA MAIS BENÉFICA - SENTENÇA QUE DEVE SER REFORMADA PARA ALTERAR A PENA FIXADA NO DECRETO CONDENATÓRIO PARA QUE SEJAM APLICADAS, AO RÉU WALDECLEI BEZ FONTANA, AS PENAS DE ADVERTÊNCIA SOBRE OS EFEITOS DAS DROGAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E DE MEDIDA EDUCATIVA DE COMPARECIMENTO A PROGRAMA OU CURSO EDUCATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, DA LEI N.º 11.343/2006 - RECURSO PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0429899-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/153714. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000341-2 Ação Penal. Impetrante: Juliano Martins (advogado). Paciente: Antonio Marcos Silveiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 4705. Nº Livro: 127. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de voto, em conceder a ordem de hábeas corpus em favor do paciente ANTÔNIO MARCOS SILVÉRIO, nos termos do voto. EMENTA: HÁBEAS CORPUS - RÉU DENUNCIADO PELA PRÁTICA DE TENTATIVA DE FURTO (ART. 155, § 4º, I, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL) - PACIENTE QUE SE ENCONTRA PRESO HÁ 116 DIAS - OITIVA DE TESTEMUNHAS JÁ REALIZADA - PROCESSO AGUARDANDO APENAS DILIGÊNCIA REQUISITADA PELO JUÍZO - ATRASO QUE NÃO SE PODE ATRIBUIR À DEFESA - EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA.

0021 . Processo/Prot: 0345816-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/75188. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000485-7 Ação Penal. Apelante: Jeferson da Silva Gonçalves (Réu Preso). Advogado: José Mário Rabello Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 4706. Nº Livro: 127. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, reduzir a pena. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - ART. 157, §2º, INC. I E II, DO CÓDIGO PENAL E ART. 14 DA LEI 10.826/03 - CONDENAÇÃO - RECURSO - CONFISSÃO NA DELEGACIA DE POLÍCIA E RETRATAÇÃO NA FASE JUDICIAL - IRRELEVÂNCIA - APREENSÃO DE PARTE DA RES EM PODER DO AGENTE - DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM O FRAGRANTE COERENTES E HARMÔNICOS - PALAVRA DA VÍTIMA - VALIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE SOBEJAMENTE COMPROVADAS - RESPONSABILIDADE DO AGENTE EVIDENCIADA - PROVAS SUFICIENTES A ENSEJAR UM DECRETO CONDENATÓRIO - PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL EM VIRTUDE DA EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - APLICAÇÃO DO PATAMAR DE 1/2 (METADE) NO QUE SE REFERE ÀS MAJORANTES - REDUÇÃO, DE OFÍCIO, DA REPRIMENDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. "A confissão extrajudicial desde que roborada por outros elementos de prova, embora retratada em juízo, autoriza a decisão condenatória" (RT 602/406). 2. A apreensão da coisa subtraída em poder do réu gera a presunção de sua responsabilidade. 3. O valor de depoimento testemunhal de servidores policiais - especialmente quando prestados em juízo, sob a garantia do contraditório, reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo só fato de emanar de agentes estatais incumbidos por dever de ofício da repressão penal. 4. "Se o juiz, ao fixar a pena-base acima do mínimo legal, motivadamente, levou em consideração a culpabilidade, o grau de culpa, a personalidade e circunstâncias, bem como as conseqüências do crime, observando com precisão as circunstâncias judiciais, a penação maior não viola qualquer dispositivo legal, não é injusta e não deve ser reformada" (JM 150/325). 5. As condições pessoais do apelante, de ser primário, de bons antecedentes, ter emprego e residência fixa não são empecilhos para que seja fixada a pena-base acima do mínimo legal, ainda mais quando devidamente valoradas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, existem circunstâncias desfavoráveis ao agente. 6. O entendimento jurisprudencial mais recente dispõe que o aumento deve ser proporcional ao número de causas especiais de aumento da pena presentes, ou seja, 1/3 se presente uma causa, de 3/8 se presentes duas causas, de 5/12 se presentes três causas e assim por diante.

0022 . Processo/Prot: 0376129-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/179596. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000692-2 Ação Penal. Apelante: Valderi Farias Paz (Réu Preso). Advogado: Jossimar Ioris. Apelante: Wallace Alves Ferreira (Réu Preso). Advogado: Jorge Augusto Martins Szczypior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Nº Acórdão: 4707. Nº Livro: 127. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos e dar provimento ao recurso interposto pelo réu Wallace Alves Ferreira e dar parcial provimento ao recurso interposto pelo réu Valderi Faria Paz. EMENTA: APELANTE 1 WALLACE ALVES FERREIRA -APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS - CAUSAS DE AUMENTO DE PENA - AUMENTO DA FRAÇÃO CORRESPONDENTE A 3/8 (TRÊS OITAVOS) PARA DUAS CAUSAS DE AUMENTO - ELEVAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO SEM MOTIVAÇÃO ESPECÍFICA - AUMENTO DEVERÁ SER FIXADO EM 1/3 (UM TERÇO) MÍNIMO LEGAL - REDUÇÃO DA PENA - EXTENSÃO DE OFÍCIO AO CO-RÉU VALDERI FARIAS PAZ - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - APELANTE 2 VALDERI FARIAS PAZ - REINCIDENTE - REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA FECHADO, CONFORME ESTABELECIDO NA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU - DIMINUIÇÃO DA PENA DE MULTA APLICADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Ainda que sejam duas as causas (uso de arma e concurso de pessoas), o aumento da pena acima do mínimo legal deve ser concretamente motivado, pois se deve valorar a conduta do agente através de critério subjetivo, com base em dados concretos, para que o acréscimo estabeleça a reprimenda adequada à sua reprovação.

0023 . Processo/Prot: 0388380-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/225400. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001.00000044-7 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: José Ronaldo Rodrigues de Souza. Advogado: Adilson de Andrade Amaral. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 4708. Nº Livro: 127. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso e, de ofício, declarar extinta a punibilidade pela prescrição. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPTAÇÃO DOLOSA QUALIFICADA E TRANSPORTE ILEGAL DE AGROTÓXICO - ABSOLVIÇÃO - RECURSO - PLEITO CONDENATÓRIO PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 180, § 1º, DO CÓDIGO PENAL - IMPOSSIBILIDADE - DOLO DIRETO NÃO EVIDENCIADO - CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO DELITO CAPITULADO NO ART. 15 DA LEI 7802/89 - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RECONHECIMENTO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - DECLARAÇÃO, DE OFÍCIO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Inexistindo qualquer causa interruptiva da prescrição, a teor do art. 107 do Código Penal, tendo em vista que foi proferida sentença absolutória, o lapso prescricional conta-se do recebimento da denúncia até a data do julgamento do recurso.

0024 . Processo/Prot: 0390288-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/234889. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00001846-7 Ação Penal. Apelante: Reinaldo Antônio Gonçalves (Medida de Segurança). Def.Dativo: Jusilei Soleide Matick. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 4709. Nº Livro: 127. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - DENÚNCIA DO RÉU COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 157, § 2º, I (DUAS VEZES), C/C ART. 70, AMBOS DO CP, ART. 157, § 2º, I (TRÊS VEZES), C/C ART. 70, TODOS DO CP, E NO ART. 148, CAPUT (SEIS VEZES), C/C ART. 70, TODOS DO CP, C/C O ART. 69 DO MESMO CODEX - INIMPUTABILIDADE CONSTATADA - APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA -OBRIGATORIEDADE - PRESUNÇÃO LEGAL ACERCA DA PERICULOSIDADE DO INIMPUTÁVEL - CRIMES APENADOS COM RECLUSÃO - INTERNAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 97 DO CP - RECURSO DESPROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0402150-1 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/34329. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000924 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Paulo Sérgio da Silva. Advogado: Alberto Melhado Ruiz, Luciane Regina Rossini. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Nº Acórdão: 4710. Nº Livro: 127. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - EXECUÇÃO PENAL - PLEITO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL - EXIGÊNCIA DE CUMPRIMENTO DA PENA CORPORAL ACIMA DE DOIS TERÇOS - JULGAMENTO PELO PLENO DO STF DO HC 82.959-7, QUE EM NADA ALTEROU O INSTITUTO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS, À ÉPOCA DO JULGAMENTO DO RECURSO - RECURSO DESPROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0402825-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/38641. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00000073-0 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Claudeir da Silva. Def.Dativo: Washington Luiz Takishima. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 4711. Nº Livro: 127. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e, de ofício, declarar extinta a punibilidade pela prescrição. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO PARA O DELITO DE RECEPTAÇÃO CULPOSA COM REMESSA DOS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - PLEITO CONDENATÓRIO PELO DELITO PREVISTO NO ART. 155, § 4º, INC. IV, DO CÓDIGO PENAL - POSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE SOBEJAMENTE DEMONSTRADAS - PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA PELOS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELOS POLICIAIS - RESPONSABILIDADE DO AGENTE EVIDENCIADA - PROVAS SUFICIENTES A ENSEJAR UM DECRETO CONDENATÓRIO - DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - RECURSO PROVIDO COM A CONSEQÜENTE DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. Consolidada a prescrição retroativa da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV, art. 109, V, e art. 110, § 1º, todos do Código Penal, é de rigor a declaração da extinção da punibilidade do apelado.

0027 . Processo/Prot: 0409140-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/64400. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002486-8 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jhone

Gonçalves (Réu Preso). Def.Dativo: Emerson Deuner. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 4712. Nº Livro: 127. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 12, CAPUT, DA LEI 6.368/76 - CONDENAÇÃO - RECURSO MINISTERIAL - PLEITO PELA APLICABILIDADE DO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - IMPOSSIBILIDADE DE VEDAÇÃO À PROGRESSÃO DE REGIME - NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LEI N. 8.072/90, ALTERADA PELA LEI N. 11.464/2007 - NOVA LEI QUE VEIO CONSOLIDAR O POSICIONAMENTO QUE JÁ VINHA SIDO ADOTADO POR ESTA CORTE EM CONSONÂNCIA COM A POSIÇÃO MAIS RECENTE DO STF SOBRE O TEMA - RECURSO DESPROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0419524-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/109694. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 1994.00004860-2 Ação Penal. Apelante: Maria Cristina Vieira. Advogado: Onesio Machado de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 4713. Nº Livro: 127. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar, de ofício, extinta a punibilidade pela prescrição, julgando prejudicado o mérito recursal. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ESTELIONATO SIMPLES - CONDENAÇÃO - RECURSO - DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO - ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL PREJUDICADA. Consolidada a prescrição retroativa da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV, art. 109, IV e art. 110, § 1º, todos do Código Penal, é de rigor a declaração da extinção da punibilidade da apelante.

0029 . Processo/Prot: 0426701-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/140516. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001570-4 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Lorena Boing dos Santos (advogado). Paciente: Alexandre de Souza (Réu Preso), Marcelo Luis de Vargas Sobral (Réu Preso), Carla Cristiani Pereira de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Nº Acórdão: 4714. Nº Livro: 127. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - CRIME DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA E ESTELIONATO - PLEITO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - FALTA DE PRESSUPOSTOS PARA A MEDIDA - ALEGAÇÃO - TESE INSUSTENTÁVEL - INDÍCIOS VEEMENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA SOMADOS A PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPP - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - EXAME DE PROVA INADMISSÍVEL - ATRIBUTOS PESSOAIS - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.

0030 . Processo/Prot: 0281100-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/198490. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 98.00090495 Ação Penal. Apelante: João Carlos Brigido. Advogado: Jefferson Luiz Trybus. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 4715. Nº Livro: 127. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, excluindo-se, de ofício, o aumento de pena referente à aplicação da majorante prevista no artigo 9°, da Lei 8.072/90, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE ESTUPRO DE FORMA CONTINUADA E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, AMBOS COMETIDOS COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA E COM CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA - DELITO PREVISTO NO ARTIGO 213, DO ESTATUTO REPRESSIVO - MATERIALIDADE E AUTORIA SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADAS - PALAVRA DA VÍTIMA QUE SE REVESTE DE RELEVÂNCIA PROBATÓRIA QUANDO HARMÔNICA COM RELAÇÃO À PRÁTICA DA CONJUNÇÃO CARNAL E COM OS DEMAIS DEPOIMENTOS COLIGIDOS NOS AUTOS - MAJORANTE PREVISTA NO ARTIGO 9°, DA LEI N° 8.072/90 - EXCLUSÃO, DE OFÍCIO, EM FACE DA NÃO APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL PARA CRIMES COMETIDOS COM VIOLÊNCIA FICTA - DELITO PREVISTO NO ARTIGO 214, DO CÓDIGO PENAL - VÍTIMA MAIOR DE 14 (QUATORZE) ANOS DE IDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA VIOLÊNCIA REAL OU GRAVE AMEAÇA - INCIDÊNCIA, NA ESPÉCIE, DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 386, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1)"[...] Nos crimes de estupro e atentado violento ao pudor, a palavra da vítima tem grande validade como prova, especialmente porque, na maior parte dos casos, esses delitos, por sua própria natureza, não contam com testemunhas e sequer deixam vestígios. Precedentes. III. Recurso provido, nos termos do voto do Relator." (STJ - REsp 700800/RS - Rel. Min. GILSON DIPP - Quinta Turma - Julgamento 22/03/2005 - DJ 18.04.2005, p. 384). 2)"[...] O aumento de pena previsto no art. 9º da Lei nº 8.072/90, segundo a douta dicção da maioria, só se aplica - no caso dos arts. 213 e 214 do Código Penal - na hipótese de lesão grave ou morte (violência real contra vítima elencada no art. 224 do mesmo Codex). IV - Inaplicável, sob pena de bis in idem, o aumento do art. 9º nas hipóteses de violência presumida." (REsp 788.737/RS - Rel. Ministro FELIX FISCHER - QUINTA TURMA - julgado em 17.08.2006, DJ 02.10.2006, p. 306) 3)"[...] Dúvida em relação ao conjunto probatório, quanto ao constrangimento e ao dissentimento da vítima com o ato sexual. Impossibilidade de existir sentença condenatória, porquanto exige certeza absoluta e incontestável quanto ao fato punível. Fragilidade e dúvida em face da prova com relação à autoria deve ocorrer a absolvição. Aplicação do princípio do in dubio pro reo. [...]". (RT 802/616).

0031 . Processo/Prot: 0303699-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/98130. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000045 Ação Penal. Apelante: Paulo Cesar de Oliveira (Réu Preso), Jacinto de Oliveira Ferreira (Réu Preso), Aristeu de Jesus Camargo (Réu Preso), Everton Ferreira Neves (Réu Preso), Irineu Dias (Réu Preso). Advogado: Iracema Pereira de Carvalho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 4716. Nº Livro: 127. Julgado em: 09/08/2007

DECISÃO:ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo do réu Aristeu de Jesus Camargo, ao fito de absolvê-lo dos crimes de quadrilha armada e roubo lhe imputados na denúncia (1º, 3º e 5º fatos da exordial acusatória); bem como em absolver os réus Elizeu de Jesus Camargo, Irineu Dias, Everton Ferreira Neves e Jacinto de Oliveira Ferreira do delito de roubo descrito como 3º fato na denúncia; além de reduzir, de ofício, a carga penal infligida aos réus, mantendo-se, no demais, incólume a sentença guerreada, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES, EM CONTINUIDADE DELITIVA - QUADRILHA ARMADA - PRELIMINAR MANIFESTADA PELO PROCURADOR DE JUSTIÇA REQUERENDO O RECEBIMENTO DA APELAÇÃO MANEJADA POR UM DOS RÉUS, ERRONEAMENTE TRANSITADA EM JULGADO - NÃO REALIZAÇÃO DE INTIMAÇÃO PESSOAL NECESSÁRIA PARA DEFENSORES DATIVOS - PROCEDÊNCIA - RECEBIMENTO DO APELO EM 2ª INSTÂNCIA, COM A CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO - PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO DOS RÉUS POR AUSÊNCIA DE PROVAS - PARCIAL PROCEDÊNCIA - CONJUNTO PROBATÓRIO FIRME A APONTAR A PARTICIPAÇÃO DOS RÉUS NAS EMPREITADAS CRIMINOSAS, SALVO EM UM DOS DELITOS DESCRITOS NA EXORDIAL, O QUAL NÃO RESTOU SUFICIENTEMENTE COMPROVADO PELAS PROVAS TRAZIDAS AOS AUTOS, AS QUAIS SE APRESENTARAM INCONGRUENTES ENTRE SI - REFORMA DO DECISUM REFERENTE AO 3º FATO DA DENÚNCIA, COM A ABSOLVIÇÃO DOS RÉUS, MANTENDO-SE, RELATIVO AOS DEMAIS DELITOS, A CONDENAÇÃO IMPOSTA EM 1ª INSTÂNCIA - OUTROSSIM, ABSOLVIÇÃO DE UM DOS RÉUS DE TODOS OS FATOS LHE IMPUTADOS (1º, 3º E 5º FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA), COM BASE NO ART. 386, INCISO IV, DO CPP - PLEITO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CARÊNCIA DE MOTIVAÇÃO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO SUFICIENTEMENTE MOTIVADA NAS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS - ARGÜIÇÃO DE PRÁTICA DE TORTURA VISANDO A OBTENÇÃO DA CONFISSÃO DOS RÉUS - TODAVIA, AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL, CABENDO À PARTE A PROVA DA ALEGAÇÃO, CONFORME DISPOSIÇÃO EXPRESSA DO ART. 156, DO CPP - ALÉM DISSO, A SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA EXTIRPA OS EVENTUAIS VÍCIOS DO INQUÉRITO POLICIAL - POR FIM, REFORMA DAS PENAS IMPOSTAS AOS RÉUS CONDENADOS, ADEQUANDO-SE A FRAÇÃO CORRESPONDENTE À CONTINUIDADE DELITIVA PARA O NÚMERO DE INFRAÇÕES PRATICADAS, REDUZINDO-SE O ACRÉSCIMO PARA O IMPORTE DE 1/2 (METADE) - RECURSOS CONHECIDOS, SENDO PROVIDO PARA UM DOS RÉUS, E PARCIALMENTE PROVIDOS PARA OS DEMAIS APELANTES.1. "É prerrogativa do defensor dativo e do defensor público, ou de quem exerça cargo equivalente, a intimação pessoal de todos os atos e termos do processo, pena de nulidade (artigo 5º, parágrafo 5º, da Lei n° 1.060/50, com a redação dada pela Lei nº 7.871/89 e artigo 370, parágrafo 4º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 9.271, de 17 de abril de 1996). (STJ - 6ª Turma - HC 37.386/SP - Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO Julg. em 31.08.2005 - DJ 14.11.2005, p. 407)."2. "[...] Este Tribunal consolidou o pensamento de que com a superveniência da sentença condenatória, restam superadas as alegações de nulidades no inquérito policial. (STJ - 6ª Turma - RHC 13.477/SP - Rel. Ministro VICENTE LEAL - Julgado em 12.12.2002 - DJ 17.02.2003, p. 368)."3. "(...) em delitos patrimoniais é manifesta a relevância probatória da palavra da vítima, especialmente quando descreve, com firmeza, a cena criminosa e reconhece, com igual precisão, o acusado". (Extinto TAPR, AC nº 196693-8, Relator: RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal, j. 06.03.03, DJ: 21.03.03).4. "A participação do réu no evento delituoso, caracterizada por atividade de inequívoca colaboração material e pelo desempenho de conduta previamente ajustada com os demais agentes, torna-o suscetível de punição penal, eis que ante a doutrina monista perfilhada pelo legislador, 'todos os que contribuem para a integração do delito cometem o mesmo crime', pois, em tal hipótese, 'há unidade de crime e pluralidade de agentes'." (STF, RT 726/555).

0032 . Processo/Prot: 0361149-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/123877. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000372-9 Ação Penal. Apelante: José Pereira de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Waldi Moreira Soares. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Nº Acórdão: 4717. Nº Livro: 127. Julgado em: 02/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, e, de ofício, alterar a dosimetria da pena realizada na sentença de fls. 205/225, reconhecendo-se ao réu, ainda, a possibilidade de progressão de regime prisional, desde que preenchidos os requisitos legais perante o Juízo da Execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: CRIME CONTRA OS COSTUMES - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE ACAREAÇÃO ENTRE O INCRIMINADO E A VÍTIMA, BEM COMO DE OITIVA DE NOVA TESTEMUNHA, AMBOS DEDUZIDOS NA FASE DO ART. 499, DO CP - IMPROCEDÊNCIA - ALEGAÇÃO DE PRECARIEDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO A RESPALDAR A CONDENAÇÃO DO RÉU - INOCORRÊNCIA - DEPOIMENTO MINUCIOSO DA VÍTIMA INTEIRAMENTE CORROBORADO PELOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA CARREADOS AO FEITO INSTRUTÓRIO, ESPECIALMENTE AS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA GENITORA E TIO DO OFENDIDO - TENTATIVA DE COMPROMETIMENTO DA CREDIBILIDADE DA NARRATIVA EXPOSTA PELA ASCENDENTE DO MENOR, BEM COMO DA PROVA ORAL ANGARIADA NA INSTRUÇÃO CRIMINAL - DESCABIMENTO - MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS SUFICIENTEMENTE DELINEADAS NO CADERNO PROCESSUAL - PRETENSÃO DE RELATIVIZAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA PREVISTA NO ART. 224, "A", DO CP - IMPOSSIBILIDADE - TUTELA ESTATAL DA INTEGRIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - EXCLUSÃO, DE OFÍCIO, DA AGRAVANTE GENÉRICA PREVISTA NO ART. 61, INCISO II, ALÍNEA "H", DO CP, BEM COMO DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DISPOSTA NO ART. 9º, DA LEI Nº 8.072/90, SOB PENA DE CARACTERIZAÇÃO DE BIS IN IDEM - CONFORMAÇÃO, ADEMAIS, DO REGIME PRISIONAL ESTABELECIDO PELO JUÍZO MONOCRÁTICO - MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DA VEDAÇÃO DISPOSTA NO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - DECLARAÇÃO, CONTUDO, DE DESCONFORMIDADE DO MENCIONADO DISPOSITIVO LEGAL AOS DITAMES DA CARTA MAGNA, PELO STF, RETIRANDO ÓBICE AO EXAME DA PROGRESSÃO DE REGIME PARA CRIMES HEDIONDOS, PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO - DECISÃO CONDENATÓRIA MANTIDA, ADEQUANDO-SE, DE OFÍCIO, A OPERAÇÃO DOSIMÉTRICA REALIZADA PELO JULGADOR SINGULAR - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. "A palavra da vítima, em sede de crime de estupro, ou atentado violento ao pudor, em regra, é elemento de convicção de alta importância, levando-se em conta que estes crimes, geralmente, não têm testemunhas, ou deixam vestígios (Precedente)." (STJ - 5ª Turma - HC 58.349/PE, Rel. Min. FELIX FISCHER, julg: 05.10.2006, DJ: 11.12.2006, p. 397) 2. "Uma vez que o crime foi praticado com violência presumida, descabe aplicar a agravante do art. 61, inciso II, alínea h, do Código Penal, sob pena de evidente bis in idem, uma vez que a menoridade da vítima é circunstância elementar do crime. Precedente desta Corte." (STJ - 5ª Turma - REsp 617.315/DF, Rel. Min. LAURITA VAZ, julg: 09.08.2005, DJ: 05.09.2005, p. 461) 3. "Ao crime de estupro, a causa de aumento de pena prevista no artigo 9º da Lei n.º 8.072/90 incide apenas se o delito foi praticado contra vítima que se encontra nas situações descritas no art. 224 do Código Penal, e ainda, se do crime resultar lesão corporal de natureza grave ou morte." (STJ - 6ª Turma - HC 49.274/MS, Rel. Min. PAULO MEDINA, julg: 30.11.2006, DJ: 26.02.2007, p. 645)

0033 . Processo/Prot: 0381405-9/02 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2007/158351. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0381405-9/01 Embargos de Declaração, 381405-9 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Danielle Pereira da Silva (Réu Preso). Advogado: Sandra Regina de Souza Takahashi. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 4718. Nº Livro: 127. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE E OMISSÃO NO ACÓRDÃO. ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA O CONHECIMENTO DO FEITO POR SE TRATAR DE CRIME FEDERAL E INSURGÊNCIA NO TOCANTE À APLICAÇÃO DA PENA. MATÉRIAS JÁ DEFINIDAS EM JULGAMENTO ANTERIOR. VÍCIOS INEXISTENTES. EMBARGOS REJEITADOS.

0034 . Processo/Prot: 0382998-3 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/207439. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000364 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Pedro Henrique Escher Severo. Advogado: Neusa Fátima Refatti. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 4719. Nº Livro: 127. Julgado em: 02/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, mantendo-se integralmente o fecho da decisão a quo, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - LIVRAMENTO CONDICIONAL - PLEITO DEFERIDO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL TENDO EM VISTA O NÃO PREENCHIMENTO DE PRESSUPOSTO DE ORDEM OBJETIVA, PORQUANTO A NOVEL JURISPRUDÊNCIA DO STF NÃO TERIA RETIRADO O CARÁTER HEDIONDO DOS CRIMES ARROLADOS NA LEI Nº 8.072/90, SENDO INEQUÍVOCA A EXIGÊNCIA DA FRAÇÃO DE 2/3 PREVISTA NO ART. 83, INCISO V, DO CP - PROCEDÊNCIA, TODAVIA, SEM REPERCUSSÕES PRÁTICAS, FACE AO TEMPO JÁ TRANSCORRIDO DESDE A CONCESSÃO DA MERCÊ E, DIANTE DA POSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE, DE CONTAGEM DO TEMPO DE PROVA PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA RESTRITIVA DE LIBERDADE - INTELIGÊNCIA DO ITEM 36, DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO PENAL - HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA NAS PREVISÕES LEGAIS (ART. 140, 141 E 142, DA LEP, E ARTS. 86 E 87, DO CP) - ADEMAIS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM REVOGAÇÃO DA BENESSE, OBSERVANDO-SE O REGULAR CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS AO AGRAVADO, SEM SE OLVIDAR DO PREENCHIMENTO DO REQUISITO SUBJETIVO EXIGIDO - DESARRAZOADA A APLICAÇÃO DO ART. 88 (PRIMEIRA PARTE), DO CP, NO CASO - REQUISITO TEMPORAL SATISFEITO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. "(...) 1. Nos termos do art. 83, V, do Código Penal, em se tratando de crime hediondo, a concessão do livramento condicional requer o cumprimento de mais de dois terços da pena, entendimento que não se modifica com a declaração de inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei 8.072/90 pelo Supremo Tribunal Federal, na medida em que o benefício da progressão de regime não se confunde com o do livramento condicional, permanecendo este regido pelo referido dispositivo do Código Penal. 2. O fato de a sentença ter deixado de aplicar o disposto no § 1º do art. 2º da Lei 8.072/90, admitindo a possibilidade da progressão de regime, não afasta a natureza hedionda do delito praticado pelo paciente, e, por conseguinte, não afeta a análise dos requisitos para a concessão do livramento condicional. 3. Ordem denegada." (STJ, HC 67.528/SP, Relator: Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 06.02.2007, DJ 26.02.2007 p. 628). 2. "Item 36. (...) a progressiva conquista da liberdade pelo mérito substitui o tempo de prisão como condicionante exclusiva da devolução da liberdade (...)." (Exposição de Motivos do Código Penal).

0035 . Processo/Prot: 0394826-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/256764. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000055 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Luís da Luz Leal (Réu Preso). Advogado: César Aurélio Cintra, Cláudio Camargo de Arruda. Apelante: Luís da Luz Leal (Réu Preso). Advogado: César Aurélio Cintra, Cláudio Camargo de Arruda. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 4720. Nº Livro: 127. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso (1) do Ministério Público e dar provimento parcial ao recurso (2) do réu. EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CRIME HEDIONDO. PRISÃO EM FLAGRANTE. PALAVRA DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. REPRIMENDA CORPORAL CORRETAMENTE FIXADA ACIMA DO PATAMAR MÍNIMO. PROGRESSÃO DE REGIME. ADMISSIBILIDADE. PRECEDENTE DO STF. ALTERAÇÃO EX OFFICIO DA PENA DE MULTA - APLICAÇÃO DO ART. 38 e §§ DA LEI 6368/76. PORTE ILEGAL DE ARMA DE USO PERMITIDO E DE USO PROIBIDO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. AUSÊNCIA DE NULIDADE. CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE DE EMENDATIO LIBELLI - RÉU DEFENDE-SE DA DESCRIÇÃO FÁTICA DA EXORDIAL E NÃO DA CAPITULAÇÃO NELA CONTIDA. UMA AÇÃO. CONDENAÇÃO DUPLA IMPROCEDENTE. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO PELO ART. 12 DA LEI N. 10.826/03 - ABSORÇÃO PELA CONDUTA MAIS GRAVOSA DO ART. 16 DA LEI N. 10.826/03. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO (1) IMPROVIDO. RECURSO (2) PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Sendo as circunstâncias judiciais do caso concreto desfavoráveis ao acusado, correta é a fixação da pena base acima do mínimo legal. 2- Aplica-se ao presente caso a nova orientação do Supremo Tribunal Federal, exposta no HC n. 82959, que declarou inconstitucional a vedação da progressão de regime trazida pelo artigo 1° parágrafo 2° da Lei n. 8072/90, por entender que fere o princípio da individualização da pena. 3- Ausente de qualquer comprovação de que os policiais teriam buscado indiciar maliciosamente o réu, tendo sua alegação restada afastada da realidade fática, há que se acolher as palavras dos milicianos, posto em harmonia com as demais provas. 4- O magistrado não fica adstrito à capitulação dada pelo Ministério Público quando da denúncia, mas ao contrário, deve o juiz se ater à descrição fática fornecida, podendo este adequar a mesma a capitulação mais coerente, conforme dispositivo do artigo 383 do Código de Processo Penal. 5- Comprovada a posse, no interior da residência, de duas armas de fogo de calibre circunscrito ao "uso permitido", mas em uma delas violada a identificação, número raspado, portanto de "uso proibido", resta caracterizado o crime mais grave, do art. 16, absorvido o delito do art. 12, ambos da Lei n. 10.826/2003. A posse de mais de uma arma é circunstância a ser avaliada na fixação da pena-base. 6- Tratando-se de condenação fundada na Lei n. 6368/76, aplicam-se, a pena de multa, as regras do artigo 38 e seus parágrafos, impondo-se a alteração ex officio de sentença que utilizou-se dos dispositivos do Código Penal.

0036 . Processo/Prot: 0395770-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/258344. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00003942-0 Ação Penal. Apelante: Valtensil Gonçalves (Réu Preso). Advogado: Divalmiro Olegario Maia Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 4721. Nº Livro: 127. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CRIME HEDIONDO. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO QUE COMPROVAM A PROPRIEDADE DA DROGA E CARACTERIZAM A INTENÇÃO DE DESTINÁ-LA A TERCEIROS. DESNECESSIDADE DE PROVA DA MERCANCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA. PALAVRA DOS AGENTES QUE EFETUARAM A PRISÃO EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO. DOSIMETRIA ESCORREITA. PENA MANTIDA. ALTERAÇÃO EX OFFÍCIO PARA RECONHECER A POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME. RECURSO IMPROVIDO. 1- "O valor do depoimento testemunhal de servidores policiais especialmente quando prestado em juízo, sob a garantia do contraditório reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo só fato de emanar de agentes estatais incumbidos, por dever de ofício, da repressão penal. O depoimento testemunhal do agente policial somente não terá valor quando se evidenciar que esse servidor do Estado, por revelar interesse particular na investigação penal, age facciosamente ou quando se demonstrar tal como ocorre com as demais testemunhas que as suas declarações não encontram suporte e nem se harmonizam com outros elementos probatórios idôneos. Doutrina e Jurisprudência (HC 73518/SP, 1ª Turma, DJU 18.10.96, p. 39.846)." 2- Revelando o conjunto probatório que o agente tinha em seu poder considerável quantidade de pedras de crack e cocaína, embaladas uma a uma, acondicionadas separadamente, além de balança de precisão, configura-se o tipo incriminador do art. 12 da Lei n. 6.368/76. 3- Com o advento da Lei n. 11.464/07, não há mais discussão a respeito da possibilidade de progressão de regime para condenados em crimes hediondos. Referida lei, estabelece critério objetivos para o sentenciado em crimes dessa natureza fazer jus a progressão.

0037 . Processo/Prot: 0402322-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/35533. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000698-3 Ação Penal. Apelante: Cícero José da Conceição (Réu Preso). Def.Dativo: Carlito Raimundo Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 4722. Nº Livro: 127. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: ROUBO QUALIFICADO PELA MORTE. LATROCÍNIO. ARMA BRANCA. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A ENSEJAR O DECRETO CONDENATÓRIO. PROVAS COLHIDAS NA INSTRUÇÃO HARMÔNICAS E COERENTES ENTRE SI. IMPOSSIBILIDADE DE SE RECONHECER O CRIME COMO HOMICIDIO OU ROUBO TENTADO. RECURSO IMPROVIDO. 1- Não há se falar em negativa de autoria se todas as provas apontam para o apelante, e os indícios constantes na fase policial, como sua confissão é corroborada pelos demais elementos de prova produzidos no decorrer da instrução criminal, sob o crivo do contraditório. 2- A não subtração da 'res' por parte do agente que mata para roubar não tem o condão de desclassificar o crime de latrocínio para homicídio ou roubo tentado.

0038 . Processo/Prot: 0403513-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/35711. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001852-2 Ação Penal. Apelante: Ezeriel Cardoso da Costa Pinto (Réu Preso). Def.Público: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 4723. Nº Livro: 128. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO DE AGENTES. GRAVE AMEAÇA SUFICIENTE A INIBIR A REAÇÃO DA VÍTIMA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A ENSEJAR O DECRETO CONDENATÓRIO. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕEM. DOSIMETRIA DA PENA ESCORREITA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1- Em se tratando de crimes patrimoniais, que normalmente ocorrem na clandestinidade, a palavra da ofendida tem especial importância, ainda mais quando há outras provas a corroborar com o que disse a vítima. 2- Havendo grave ameaça suficiente a inibir a resistência da vítima, à perpetração do ilícito, há a completude do tipo de roubo, desnecessária a efetiva violência.

0039 . Processo/Prot: 0405907-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/48371. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00003410-3 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jair Pereira (Réu Preso). Def.Dativo: Jusilei Soleide Matick, João Carlos Ribeiro da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 4724. Nº Livro: 128. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. QUADRO PROBATÓRIO ROBUSTO A ENSEJAR A CONDENAÇÃO. DISCUSSÃO A RESPEITO DA APLICAÇÃO DA LEI NOVA AO CASO QUE FOI COMETIDO NA VIGÊNCIA DA LEI ANTIGA. A LEI MAIS BENÉFICA SÓ PODE SER ESPECIFICADA EM ANÁLISE CONJUNTA AO CASO CONCRETO. RÉU PRENCHE OS REQUISITOS DO ARTIGO 33 § 4° DA LEI N. 11.343/06 QUE ESTABELECE REDUÇÃO DA PENA DE 1/6 A 2/3. NOVA LEI MAIS BENÉFICA QUE RETROAGE EM BENEFÍCIO DO RÉU. RECURSO IMPROVIDO. 1- Somente com base no caso concreto é que se pode avaliar seguramente qual a lei mais benéfica ao réu. 2- O acusado que preenche os requisitos do artigo 33 § 4° da Lei n. 11.343/06, quais sejam, primário, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas e não integre organização criminosa, faz jus à redução prevista nesse dispositivo. 3- Reduzida a pena base do crime de tráfico em seu grau máximo, a pena final fica mais favorável ao réu do que a prevista no artigo 12 da Lei n. 6368/76.

0040 . Processo/Prot: 0406374-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/49164. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000038-1 Ação Penal. Apelante: Paulo César de Matos (Réu Preso). Advogado: José Teodoro Alves, Valdir Judai, Clayton Teixeira Bettanin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 4725. Nº Livro: 128. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA DE FOGO. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A ENSEJAR O DECRETO CONDENATÓRIO. ELEMENTOS QUE CONDUZEM A CONCLUSÃO DE QUE O RÉU NÃO SÓ FOI O MENTOR INTELECTUAL DO ROUBO COMO TAMBEM PRESTOU AUXÍLIO MATERIAL PARA A EFETIVAÇÃO DO DELITO. RECURSO IMPROVIDO. Imperiosa a condenação do apelante em virtude do robusto acervo probatório dos autos. Elementos que conduzem a convicção extreme de dúvida a respeito da sua participação no evento criminoso.

0041 . Processo/Prot: 0417156-6 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/94838. Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000043 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Luiz Ferreira de Souza (Réu Preso). Advogado: Edmilson Luiz Sérgio Bonache. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Nº Acórdão: 4726. Nº Livro: 128. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em desprover o recurso de agravo. EMENTA: EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO DE REGIME DO FECHADO PARA O SEMI-ABERTO - DELITO COMETIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA LEI 11.464/07 - CUMPRIMENTO EXIGIDO DE 2/5 DA REPRIMENDA (MOMENTO DA DECISÃO) - AGRAVO DESPROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0423367-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/127674. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Impetrante: Walter Toffoli (advogado). Paciente: Claudio Roiko. Advogado: Luis Sergio Chemin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 4727. Nº Livro: 128. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, com expedição de alvará de soltura em seu favor, se por "al" não estiver preso. EMENTA: HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO POR FURTO QUALIFICADO. PLEITO QUE VISA AO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. PROCEDÊNCIA. RÉU QUE RESPONDEU A TODO O PROCESSO EM LIBERDADE. AUSÊNCIA DO PERICULUM LIBERTATIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA.

0043 . Processo/Prot: 0424550-5 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/131382. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001178 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Jairo Amintas de Souza (Réu Preso). Advogado: Michael Liromi Zampronio Miyazaki. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 4728. Nº Livro: 128. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento do Recurso de Agravo. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO - IMPOSSIBILIDADE - COMETIMENTO DE FALTA GRAVE - CONDUTA QUE DESABONA BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO - AUSÊNCIA DE REQUISITO SUBJETIVO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O condenado que comete falta grave e apresenta atestado de permanência e comportamento carcerário desfavorável não faz jus ao benefício da progressão de regime.

0044 . Processo/Prot: 0424859-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/132847. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000027 Ação Penal. Impetrante: José Carlos Farias (advogado). Paciente: Carlos Roberto Menezes (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 4729. Nº Livro: 128. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADO PELOS CRIMES, EM TESE, DE TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMA. PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DENEGADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL PELA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA ACERCA DA TRAFICÂNCIA. IMPROCEDÊNCIA. MATÉRIA IMPERTINENTE NESTA VIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. INOCORRÊNCIA. SEGREGAÇÃO CAUTELAR JUSTIFICADA NA GARANTIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

Divisão de Processo Crime **Emitido em 03/09/2007**
Seção da 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.07790

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Donizetti Antonio Zilli	009	0350814-5
Douglas Bonaldi Maranhão	016	0383392-5
Edemilson Cesar de Oliveira	004	0429855-5
Elton Silva	015	0403988-9
Francisco Affonso de C. Beltrao	011	0397165-7
Francisco Carlos Melatti	016	0383392-5
Itamar Dall'Agnol	013	0406203-3
João Maria de Góes Júnior	015	0403988-9
Márcia de Fátima Leardini Vidolin	011	0397165-7
Maurício Martinez Pereira	005	0428438-0
Mylene Regina Veiga	006	0428576-5
Orlando Amaral Miras	002	0429311-8
Paulo Roberto de Oliveira	003	0425497-7
Raquel Regina Bento Farah	008	0422504-5
Renata Maria Daros	015	0403988-9
Robinson Elvis K. d. O. e. Silva	001	0430166-0
Rodrigo da Silva Nunes	012	0405335-6
Romeu Felchak	007	0430768-4
Sandra Regina de Souza Takahashi	014	0383947-0
Saulo de Tarso Paulista da Silva	002	0429311-8
Thayan Gomes da Silva	004	0429855-5
Thiago Roberto Lopes	010	0396599-9
Vinya Mara Anderes Dzievieski	004	0429855-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0430166-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/154936. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000142 Ação Penal. Impetrante: Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva (advogado). Paciente: Paulo Cesar de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 5119. Nº Livro: 176. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar prejudicada a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA NO JUÍZO A QUO. ORDEM PREJUDICADA. "A concessão de liberdade provisória durante a tramitação do Habeas Corpus faz cessar o constrangimento ilegal alegado e prejudica o conhecimento do writ".

0002 . Processo/Prot: 0429311-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/151610. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001027-3 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Orlando Amaral Miras (advogado), Saulo de Tarso Paulista da Silva (advogado). Paciente: Fernando de Oliveira Ferrari (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 5120. Nº Livro: 177. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar prejudicada a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA NO JUÍZO A QUO. ORDEM PREJUDICADA. "A concessão de liberdade provisória durante a tramitação do Habeas Corpus faz cessar o constrangimento ilegal alegado e prejudica o conhecimento do writ".

0003 . Processo/Prot: 0425497-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/134712. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000071 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Paulo Roberto de Oliveira (advogado). Paciente: Bruno Ricardo Jamiuk (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 5121. Nº Livro: 177. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar prejudicada a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PLEITO PARA CUMPRIMENTO DO RESTANTE DA PENA EM LIBERDADE. LIVRAMENTO CONDICIONAL CONCEDIDO EM PRIMEIRO GRAU. PEDIDO PREJUDICADO. Tendo o juízo de primeiro grau informado que foi deferido o pedido de livramento condicional do paciente, resta satisfeita a pretensão do impetrante ficando prejudicado o presente Habeas Corpus por perda de seu objeto.

0004 . Processo/Prot: 0429855-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/153307. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001474-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Thayan Gomes da Silva (advogado). Paciente: Cleber Vinicius Pereira (Réu Preso). Advogado: Edemilson Cesar de Oliveira, Vinya Mara Anderes Dzievieski. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 5122. Nº Livro: 177. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. NULIDADE DO FLAGRANTE. CRIME PERMANENTE. DESNECESSIDADE DE MANDADO JUDICIAL. DECRETO DE PRISÃO FUNDAMENTADO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CUSTÓDIA CAUTELAR QUE SE MOSTRA NECESSÁRIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO SÃO ÓBICE PARA A DECRETAÇÃO DA EXCEPCIONAL MEDIDA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

0005 . Processo/Prot: 0428438-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/147853. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000477-0 Ação Penal. Impetrante: Maurício Martinez Pereira (advogado). Paciente: Luiz Carlos Moura da Cunha (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 5123. Nº Livro: 177. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE MANDADO PRISIONAL EM NOME DO PACIENTE. ACUSADO QUE SE IDENTIFICA ERRONEAMENTE. DILIGÊNCIAS POLICIAIS QUE ELUCIDARAM O VERDADEIRO NOME. PRISÃO CORRETA. ALEGADA INOCÊNCIA. MATÉRIA NÃO AFETA A CÉLERE VIA DO WRIT, POR DEPENDER DE APROFUNDADA ANÁLISE PROBATÓRIA. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO ENCERRADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº. 52 DO STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.

0006 . Processo/Prot: 0428576-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/147973. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00003155-6 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Mylene Regina Veiga (advogado). Paciente: Juliana Cristiane Araújo de Almeida (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 5124. Nº Livro: 177. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder parcialmente a ordem, expedindo mandado de prisão em desfavor da co-ré Janaína Cristina Duarte, nos termos do voto do Desembargador Relator.EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 33 E 35 DA LEI 11.343/2006 - ALEGAÇÃO DE FLAGRANTE PREPARADO - INOCORRÊNCIA - CRIME DE EFEITOS PERMANENTES - ARGÜIÇÃO DE ILEGALIDADE NA DECISÃO QUE INDEFERIU A LIBERDADE PROVISÓRIA - ACOLHIMENTO - FUNDAMENTAÇÃO COM BASE NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA - EXTENSÃO DA DECISÃO PARA OUTRA CO-RÉ - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. "Não há que se falar em flagrante preparado (ou provocado), quando se trata de crime em que houve consumação, como ocorre, por exemplo, com o traficante que é induzido a vender substância entorpecente a um policial e apanhado quando traz consigo a 'mercadoria', pois, neste caso, já havia anteriormente praticado crime ("ter em deposito", "guardar"etc. - art. 12 da Lei 6.368, de 21-10-76). 2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal está sedimentada no sentido de que a alusão à gravidade em abstrato do crime e à comoção social não é suficiente para a decretação da prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública. 3. Ausentes os elementos autorizadores do mandado coercitivo deve-se determinar a liberdade do paciente caso o mesmo se encontre preso. 4. Acolhe-se o pleito da impetrante para estender a decisão para a co-ré, mãe da paciente.

0007 . Processo/Prot: 0430768-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/156729. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Impetrante: Romeu Felchak (advogado). Paciente: Adnilson Campos de Mello (Réu Preso), Ananias Campos de Mello (Réu Preso), André Campos de Mello (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vini-

cius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 5125. Nº Livro: 177. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em declarar prejudicado o pedido de reconhecimento de excesso de prazo para o término da instrução criminal e conceder a ordem diante da falta de fundamentação na r. sentença acerca dos requisitos da prisão preventiva dos pacientes, os quais devem ser colocados em liberdade para poderem apelar. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - ART. 157, CAPUT E §2º, I, II E V DO CP - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO A QUO - PERDA DO OBJETO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 659 CPP - PEDIDO PREJUDICADO. SENTENÇA QUE DETERMINOU A MANUTENÇÃO DA PRISÃO DOS PACIENTES PARA PODEREM RECORRER - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR NOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM CONCEDIDA, COLOCANDO-SE EM LIBERDADE OS PACIENTES PARA QUE POSSAM APELAR. 1. Encerrada a fase da instrução criminal, havendo, inclusive, sentença condenatória, o alegado constrangimento ilegal por excesso de prazo já cessou, restando prejudicado o pedido de concessão de liberdade, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal. 2. Não há que se falar em necessidade de recolhimento à prisão para o réu poder apelar, salvo quando, na sentença recorrida, o julgador 'a quo' afirme a necessidade de segregação cautelar do condenado, sob pena de infringir os princípios constitucionais da inocência, do duplo grau de jurisdição e da ampla defesa.

0008 . Processo/Prot: 0422504-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/122331. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Raquel Regina Bento Farah (advogado). Paciente: Claudinei Carmo de Jesus (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 5126. Nº Livro: 177. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o writ, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO QUE NEGOU PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME - MEIO INIDÔNEO PARA APRECIAÇÃO DA MATÉRIA -ART. 197 DA LEI 7.210/94 - RECURSO DE AGRAVO - WRIT NÃO CONHECIDO

0009 . Processo/Prot: 0350814-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/91404. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2000.00000052 Ação Penal. Apelante: José Antônio de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Donizetti Antonio Zilli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 5127. Nº Livro: 177. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ART. 157, § 2º, I E II DO CÓDIGO PENAL. FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO. IMPROCEDÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. PROVAS SEGURAS, COERENTES E HARMÔNICAS A CONFIRMAR A CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO TIPO LEGAL. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. "Em sede do delito de roubo, as palavras da vítima são sumamente valiosas e não podem ser desconsideradas, máxime em crimes patrimoniais, quando incidem sobre o proceder de desconhecidos, pois o único interesse do lesado é apontar os verdadeiros culpados e narra-lhes a atuação e não acusar pessoas inocentes" (TAPR - ACr 0251614-7 - (211899) - Curitiba - 4ª C.Crim. - Rel. Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo - DJPR 27.08.2004)." "Para a caracterização do delito de roubo qualificado previsto no inc. I do § 2º, do art. 157 do CP, não há necessidade de que seja examinada e sequer apreendida a arma utilizada no crime, exigindo-se, apenas a prova de que houve utilização da ameaça para intimidar a vítima e anular-lhe a resistência" (TACRIM-SP, Rel. Juiz CANELLAS DE GODOY, j. 14.04.1998 - RJTACrim 40/401).

0010 . Processo/Prot: 0396599-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/5119. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000058 Ação Penal. Apelante: Josias Natal de Jesus (Réu Preso). Def.Dativo: Thiago Roberto Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 5128. Nº Livro: 177. Julgado em: 16/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, modificando a r. sentença no tocante à dosimetria da pena, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - PRETENTIDA ABSOLVIÇÃO DO APELANTE - IMPOSSIBILIDADE - ROBUSTO CONJUNTO PROBATÓRIO HÁBIL A ENSEJAR O DECRETO CONDENATÓRIO - CONDENAÇÃO MANTIDA - REDUÇÃO DA PENA BASE - INEXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - CONDUTA SOCIAL ANALISADA CORRETAMENTE - MENORIDADE COMPROVADA - ART. 65, INC. I, DO CP - APLICAÇÃO DESTA ATENUANTE - MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - O reconhecimento extrajudicial e a delação do menor corroboradas com as provas existentes nos autos autorizam a manutenção do decreto condenatório. 2 - Acolhimento do pleito para a redução da pena base, haja vista que as condenações posteriores ao fato descrito na denúncia não podem ser consideradas como antecedentes criminais. Por outro lado, resta inalterado o aumento da sanção com base na conduta social, pois esta foi corretamente analisada pelo Magistrado. 3 - Merece prosperar o pedido para reconhecer a atenuante prevista no artigo 65, inciso I, do Código Penal, pois o réu era menor ao tempo dos fatos. 4 - Em virtude da diminuição da carga penal, o regime de cumprimento de pena restou alterado - aberto 5 - O apelante preenche os requisitos do art. 44 do Código Penal, razão pela qual a pena privativa de liberdade foi substituída por restritiva de direitos.

0011 . Processo/Prot: 0397165-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/133245. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00008067-0 Ação Penal. Apelante: Alex Sandro de Matos (Réu Preso), Cleber Alves (Réu Preso). Def.Dativo: Márcia de Fátima Leardini Vidolin, Francisco Affonso de Camargo Beltrao. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 5129. Nº Livro: 177. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PENA EXACERBADA. OCORRÊNCIA. REDUÇÃO DA PENA-BASE APLICADA. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DE MENORIDADE A AMBOS OS RÉUS. REDUÇÃO DA REPRIMENDA IMPOSTA. DECISÃO A QUO MANTIDA NOS DEMAIS TERMOS. APELAÇÃO CRIMINAL PARCIALMENTE PROCEDENTE.

0012 . Processo/Prot: 0405335-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/47277. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000019 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Patrick Abrão Amâncio (Réu Preso). Advogado: Rodrigo da Silva Nunes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 5130. Nº Livro: 177. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. FIXAÇÃO DO REGIME INICIALMENTE FECHADO. PREVISÃO DO REGIME INICIAL FECHADO E DA PROGRESSÃO DE REGIME EM CRIMES HEDIONDOS E EQUIPARADOS COM O ADVENTO DA LEI 11.464/2007. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0406203-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/45865. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000055 Ação Penal. Apelante: Jandilei Gomes da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Itamar Dall'Agnol. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 5131. Nº Livro: 177. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Senhora Juíza convocada, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso e, de ofício, adequar a pena de multa. Vencida a Dra. Rosana Andriguetto de Carvalho que dá provimento parcial em maior extensão. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. LATROCÍNIO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PENA EXACERBADA. INOCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DA PENA-BASE APLICADA. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DA PENA DE MULTA APLICADA. MERO ERRO MATERIAL. VERBA HONORÁRIA FIXADA. AFASTADA, DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL PARA ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

0014 . Processo/Prot: 0383947-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/212006. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000043 Ação Penal. Apelante: Roque da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Sandra Regina de Souza Takahashi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 5132. Nº Livro: 177. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, excluir a causa de aumento prevista no art. 18, inciso III, da Lei 6.368/76 e, reduzir o valor do dia-multa. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DEPOIMENTO DE POLICIAIS COERENTES. VALIDADE. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE. CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ARTIGO 18, INCISO III DA LEI 6368/76 NÃO ALBERGADA PELA NOVA LEI DE TÓXICOS. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. DIA-MULTA. ADEQUAÇÃO DE OFÍCIO. ANÁLISE DE OFÍCIO DA POSSIBILIDADE DA REDUÇÃO DA PENA, PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06. INAPLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO E, DE OFÍCIO, EXCLUÍDA A CAUSA DE AUMENTO E ADEQUADO O VALOR DO DIA-MULTA. Estando o conjunto probatório a demonstrar a autoria e materialidade do fato impõe-se a confirmação do decreto condenatório com a conseqüente condenação do agente nas penas cominadas ao delito. Já está pacificado em nossos tribunais que a palavra de policiais é válida como prova quando nada existe nos autos a demonstrar ser a mesma tendenciosa. A nova Lei de Tóxicos nº 11.342/2006 deixou de contemplar a causa de aumento prevista pela associação eventual, artigo 18, inciso III da Lei 6368/76, o que impõe a sua exclusão, já que mais benéfica ao agente, com exclusão ao co-réu, nos termos do artigo 580 do Código de Processo Penal. Nos delitos de tráfico o valor do dia-multa deve ser fixado de acordo com o artigo 38 da lei 6368/76, sendo este mais benéfico ao agente, deve ser corrigido de ofício.

0015 . Processo/Prot: 0403988-9 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/40463. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00002600 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Luciano Domingues Ramos (Réu Preso). Repre.AssistJud: João Maria de Góes Júnior, Renata Maria Daros, Elton Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 5133. Nº Livro: 177. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. CRIME HEDIONDO. POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. EXAME CRIMINOLÓGICO DESFAVORÁVEL. DESATENDIMENTO AO REQUISITO SUBJETIVO. DECISÃO CORRETA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A progressão de regime, direito do condenado, só pode ser obstada por motivos efetivamente relevantes, que impliquem em evidente desatendimento aos requisitos legais, caso que se evidencia nos presentes autos.

0016 . Processo/Prot: 0383392-5 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/208613. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000754 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Pedro Felix de Oliveira Junior. Repre.AssistJud: Francisco Carlos Melatti, Douglas Bonaldi Maranhão. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 5134. Nº Livro: 177. Julgado em: 23/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. LIVRAMENTO CONDICIONAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR E ESTUPRO. DECRETO CONDENATÓRIO QUE AFASTOU A HEDIONDEZ DOS CRIMES PERPETRADOS. BENEFÍCIO TUTELADO PELA REGRA DO ART. 83, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO OBEDECIDOS. DECISÃO CORRETA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O juízo ad quem não pode, ao apreciar recurso interposto exclusivamente pela Defesa, agravar o regime prisional imposto ao réu condenado. Essa atuação processual do tribunal, que torna mais gravoso o regime de execução da pena, sem que haja recurso do Ministério Público, incide na censura da lei que veda a reformatio in pejus. A norma inscrita no art. 617 do CPP, que obsta o agravamento da pena 'quando somente o réu houver apelado da sentença' tem por objetivo impedir que os Tribunais onerem a situação jurídico-penal dos acusados quando destes - exclusivamente destes - for a impugnação recursal deduzida (STF, RT 710/366)." Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Agravo nº 383.392-5, da Comarca de Londrina - Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, em que é agravante o Ministério Público e agravado Pedro Felix de Oliveira Júnior.

Divisão de Processo Crime Emitido em 03/09/2007
Seção da 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.07798

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Pontes Batista	027	0437461-8
Alexandre Postiglione Bührer	020	0436684-7
Aristóteles Rondon Gomes Pereira	017	0436614-5
Cezinando Vieira Paredes	024	0436975-3
Divalmiro Olegario Maia Pereira	001	0408709-8
Divonsir Taborda Mafra	024	0436975-3
Elichielli Gabrielli Perilis	028	0437476-9
Elisângela Sponholz de Souza	007	0434135-1
Elizabeth Nadalim	013	0436472-7
	016	0436583-5
Gamaliel Bueno Galvão Filho	024	0436975-3
Idevar Campaneruti	008	0435054-5
João Antonio Bacca Filho	006	0432197-3
João Natal Wolff Bertotti	021	0436701-3
Joacir da Luz Santos	004	0430899-4
José Carlos Portella Júnior	002	0412321-3
José Luiz Teleginski	023	0436950-6
Kelly Yurico Yokota	023	0436950-6
Luiz Cláudio Nunes Lourenço	026	0437169-9
Marli da Conceição Maier Techy	009	0435383-1
Mere Rute dos Santos Kaddoura	014	0436521-5
Paulo Eduardo Breve	010	0436032-3
	011	0436032-3
Paulo de Tarso Waldrigues	022	0436937-3
	024	0436975-3
Rafael Luis Nadaline	002	0412321-3
Roberto Grines da Silva	025	0437138-4
Ronaldo Camilo	028	0437476-9
Rosmery Terezinha Cordova	009	0435383-1
Rubens Alexandre da Silva	003	0428184-7
Thiago Gabriel Xalão	015	0436541-7
William Stremel Biscaia da Silva	018	0436655-6
	019	0436655-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0408709-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/61376. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00012025-7 Ação Penal. Apelante: Adriano Moraes da Costa. Advogado: Divalmiro Olegario Maia Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

AUTOS Nº 408.709-8 1. Observe-se que o apelante não se encontra preso, tendo sido colocado em liberdade pelo extinto Tribunal de Alçada, quando do julgamento do habeas corpus nº 251.177-9. 2. Outrossim, em face do que consta do feito, informe a sra. Chefe da Seção, se os autos foram remetidos para esta Corte de Justiça com o 'contrato de locação de imóvel comercial', grampeado na contra-capa do processo, sem juntada e numeração respectiva e, caso positivo, intime-se o defensor do apelante ADRIANO MORAES DA COSTA para esclarecer os fatos. 3. Int. Curitiba, 29 de agosto de 2007 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0002 . Processo/Prot: 0412321-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/78306. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000735-9 Ação Penal. Apelante: Elias Travasso de Lima (Réu Preso). Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior. Apelante: Adriano Andrade de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Rafael Luis Nadaline. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

AUTOS Nº 412.321.3 1. Tendo em vista a certidão de fls. 626, no sentido de que decorreu o prazo para apresentação das razões conforme despacho retro, para o defensor do apelante Adriano Andrade de Oliveira, Dr. Rafael Luiz Nadaline, converto o feito em diligência para o efeito de que o réu, ora apelante, seja initimado, pessoalmente da desídia de seu advogado, indicando outro para o patrocínio de sua defesa. Caso permaneça selinte, que lohe seja nomeado um defensor dativo, determinando-se, desde logo, a apresentação das razões de apelo e, posteriormente, as contra-razões recursais. 2. Publique-se. Curitiba, 29 de agosto de 2007. Des. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO - Relator

0003 . Processo/Prot: 0428184-7 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/139456. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2007.00000009 Recurso de Agravo. Recorrente: Ministério Público do Estado de São Paulo. Recorrido: Márcio Barros. Def.Dativo: Rubens Alexandre da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

RECURSO DE AGRAVO Nº 428.184-7 VISTOS,... 1. Trata-se de recurso de agravo interposto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em face de decisão judicial proferida nos autos de livramento condicional movido pelo ora agravado, que tramitou perante a vara de execuções penais da Comarca de Rio Claro - SP, registrado, naquele juízo, sob nº 613.940, que houve por bem julgar procedente o pedido. Sustenta, em resenha, que tratando-se de condenação por crime hediondo (tráfico ilícito de entorpecentes), se faz necessária a realização de exame criminológico. O Juízo da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Rio Claro-SP, recebeu o recurso e, uma vez que o sentenciado não mais encontra-se recolhido nesta comarca, visto que, conforme termos de fls. 21 já foi advertido e declinou residir na cidade de Foz do Iguaçu-PR (sic - fls. 27), encaminhou os autos à vara de execuções penais da comarca de Foz do Iguaçu. Contra-arrazoado o agravo (fls. 35/36), o magistrado da vara de execuções penais de Foz do Iguaçu, manteve a deliberação (fls. 38), subindo os autos a esta Corte. Nesta instância, a douta Procuradoria Geral de Justiça, com vista dos autos, pronunciou-se pelo não conhecimento do agravo em execução interposto, com o envio dos presentes autos ao juízo competente, a fim de que possa adotar as medidas necessárias ao deslinde do agravo ministerial (fls. 54). POSTO ISTO. 2. O recurso de agravo não comporta conhecimento. De efeito, do exame dos autos, depreende-se que o ora agravado MÁRCIO BARROS, quando do termo de compromisso para o livramento condicional, informou que iria residir na cidade de Foz do Iguaçu (fls. 20/21), razão pela qual, o Juízo da Vara de Execuções Criminais da comarca de Rio Claro-SP, encaminhou o presente

recurso de agravo para o Juízo da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios de Foz do Iguaçu (fls. 27). Ocorre que o agravado não reside no endereço declinado (certidão de fls. 33 verso), tendo seu irmão informado não saber o seu atual paradeiro, restando, daí, induvidoso que sequer houve início ao cumprimento das condições estabelecidas pelo Juiz de Direito da comarca de Rio Claro-SP no livramento condicional. Assim, conclui-se que esta Corte de Justiça não detêm competência para conhecer e julgar o presente recurso de agravo, na medida em que, repita-se, não foi dado início ao cumprimento das condições do livramento condicional fixadas por outro Estado da Federação. Por tais razões, não conheço do recurso, remetendo os autos ao Juízo da Vara de Execuções Criminais de Rio Claro - SP, para as medidas cabíveis. 3. Publique-se e intime-se pessoalmente o representante da douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 28 de agosto de 2007 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0004 . Processo/Prot: 0430899-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/150827. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1998.00000112-0 Ação Penal. Apelante: Valdeci Bijari (Réu Preso). Advogado: Joacir da Luz Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Acolho o judicioso parecer retro. Diante da informação do julgamento anterior da apelação interposta por Valdecir Bijari, fls. 576/577, e do não conhecimento da revisão Criminal manjeda por Norberto de Jesus, fls. 578, não há recurso a ser apreciado por esta Corte. Proceda-se a baixa da distribuição. Após, remetam-se os autos ao juízo de origem, para as providências necessárias. Curitiba, 30 de agosto de 2007. JORGE WAGIH MASSAD Relator

0005 . Processo/Prot: 0432152-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/164246. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00005570-3 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Vânia Maria Forlin (Defensor Público), Diego Felipe Bochnie Silva. Paciente: Allan Cristian da Costa (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 432.152-4 Em face da certidão retro, renove-se o ofício à autoridade apontada como coatora, a fim de prestar as informações no prazo de 48 horas. Int. Curitiba, 29 de agosto de 2007. Des. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO - Relator

0006 . Processo/Prot: 0432197-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/164998. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Impetrante: João Antonio Bacca Filho (advogado). Paciente: Marinalva Matos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 432.197-3 1. Do exame das informações lançadas pelo Departamento Judiciário (fls. 104/105), verifica-se que à il. Desª. Sônia Regina de Castro, integrante da col. 3ª Câmara Criminal foi distribuído o habeas corpus nº 432.187-7. Daí, nos termos do artigo 137 do Regimento Interno desta Corte de Justiça, bem como, a fim de evitar-se decisões conflitantes, impõe-se a remessa dos autos à em. Desª. preventa para o conhecimento e julgamento do presente remédio heróico. 2. Destarte, na forma regimental, redistribua-se os autos à em. Des ª. relatora preventa. 3. Publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0007 . Processo/Prot: 0434135-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/175380. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007.00008548-3 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Elisângela Sponholz de Souza (advogado). Paciente: Ricardo Schwendtner (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 434.135-1 1. Do exame das informações prestadas pelo Juízo da vara criminal de Matinhos, bem como pelo Juízo da 8ª Vara Criminal do foro central da comarca da região metropolitana de Curitiba (fls. 619/620 e 626, respectivamente), verifica-se que o ora paciente encontra-se em liberdade, razão pela qual encontra-se prejudicado o exame da liminar. 2. Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 3. Publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0008 . Processo/Prot: 0435054-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/179471. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000192 Ação Penal. Impetrante: Idevar Campaneruti (advogado). Paciente: Licinio Duccini (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 435.054-5 VISTOS,... 1. Trata-se de pedido de reconsideração de liminar formulado pelo bel. Idevar Campaneruti, em favor de Licínio Duccini, sustentando, em resenha, que o ora paciente vem sofrendo manifesto constrangimento ilegal por parte do Juízo da vara criminal de Cambé, haja vista ausência de fundamentação que justifique sua manutenção para a garantia da ordem pública... (sic - fls. 115), juntando, na oportunidade, cópia do decreto de prisão preventiva. A autoridade apontada como coatora prestou informações (fls. 167/171). POSTO ISTO. 2. Examino o pedido de reconsideração. 3. A decisão que indeferiu o pedido de liminar, foi motivada, não só, na ausência de peças essenciais ao deslinde do pleito cautelar, as quais somente foram anexadas quando do presente pedido de reconsideração, mas também, na presença do requisito da garantia da ordem pública. Outrossim, o paciente foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, sendo certo que seu encarceramento cautelar se faz necessário para a preservação da coletividade, abalada com o notório aumento da criminalidade violenta. Finalmente, destaque-se que consoante depreende-se do decreto de prisão preventiva, o ora paciente ameaçou a vítima caso ela o delatasse à autoridade policial (fls. 168) e, ainda, que o mesmo ostenta antecedentes criminais. Por tais razões, indefiro o pedido de reconsideração de liminar. 3. Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. Publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator AUTOS Nº 435.054-5 1. Fformalize-se o termo de fls. 106. 2. Decisão em separado. Ctba., 28/08/2007. Des. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO - Relator

0009 . Processo/Prot: 0435383-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/181221. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000120 Inquérito Policial. Impetrante: Rosmery Terezinha Cordova (advogado), Marli da Conceição Maier Techy (advogado). Paciente: Orlei Gonçalves Assunção. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

AUTOS Nº 435.383-1 1. Ciência os impetrantes do teor do of. retro. 2. Para os fins do despacho de fls. 77, oficie-se ao dr. Juiz de Direito da 2ª vara criminal da aludida comarca. Int. Data supra Des. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO - Relator

0010 . Processo/Prot: 0436032-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/185019. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00012994-2 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Paulo Eduardo Breve (advogado). Paciente: Odair Marcelo Rotermel (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 436.032-3 1. Sustenta o impetrante que o paciente vem sofrendo manifesto constrangimento ilegal por parte do Juízo da 6ª vara criminal do foro central da comarca da região metropolitana de Curitiba, na medida em que faz jus à concessão do benefício da liberdade provisória e, ainda, em razão do excesso de prazo na formação da culpa. Com efeito, do exame das peças que formam o presente remédio heróico verifica-se que o paciente encontra-se preso desde 9 de novembro de 2006, estando os autos aguardando devolução de carta precatória da comarca de Colombo para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e defesa (fls. 21) e, daí, ao que tudo indica, a instrução não findou. Assim, reservo-me para apreciar a almejada liminar após as informações a serem prestadas pela indigitada autoridade apontada como coatora. 2. Oficie-se, requisitando, com urgência, pelo meio mais rápido disponível, via fax e, após com entrega no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Curitiba, 24 de agosto de 2007 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0011 . Processo/Prot: 0436032-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/185019. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00012994-2 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Paulo Eduardo Breve (advogado). Paciente: Odair Marcelo Rotermel (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 436.032-3, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, 6ª VARA CRIMINAL IMPETRANTE : BEL. PAULO EDUARDO BREVE PACIENTE : ODAIR MARCELO ROTERMEL IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA VISTOS,... 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pelo bel. Paulo Eduardo Breve, em favor de Odair Marcelo Rotermel, preso em flagrante delito e denunciado como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso II do Código Penal (fls. 93 - TJ), sustentando, em resenha, que o paciente vem sofrendo manifesto constrangimento ilegal, por parte do Juízo da 6ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em razão do excesso do prazo na formação da culpa e, ainda, porque não estão presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, pugnando, daí, pela concessão da liminar. A autoridade apontada como coatora prestou informações (fls. 264/265). POSTO ISTO. 2. Examino, na oportunidade, o pedido liminar. 2.1 Prefacialmente é importante registrar que presente o requisito da garantia da ordem pública, em razão do notório aumento da criminalidade violenta. 2.2 Outrossim, do exame das fotocópias que instruem o presente writ, depreende-se que o ora paciente foi preso em flagrante delito em data de 09 de novembro de 2006 (fls. 21), sendo denunciado como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso II do Código Penal, tendo a autoridade apontada como coatora informado que ficou designado para a oitiva da testemunha de acusação Débora, o dia 14/09/2007, às 16:00 horas, com isso a instrução se encontrará finda (sic - fls. 265). Como se vê, o prazo legal para a conclusão da instrução processual há muito já findou, estando o paciente, na data de hoje, preso há 295 (duzentos e noventa e cinco dias), sem que sequer a instrução tenha findado, consoante, aliás, reconhece a própria autoridade coatora. Além do mais, é impossível invocar o princípio da razoabilidade para manutenção do cárcere do ora paciente e, consoante doutrina de Rogério Lauria Tucci, afigura-se, com efeito, de todo inaceitável a delonga na finalização do processo de conhecimento (especialmente o de caráter condenatório), com a ultrapassagem do tempo necessário à consecução de sua finalidade (Direitos e Garantias Individuais no Processo Penal Brasileiro, Editora Saraiva, 1993), destacando-se que o atraso não se deu por culpa da defesa. Destaque-se, por oportuno, que é lamentável que este Tribunal de Justiça, em sede de liminar, conceda a liberdade provisória ao paciente, preso em flagrante delito pela prática de roubo majorado, em razão do excesso de prazo na formação da culpa, sendo certo que processo com réus presos devem, obrigatoriamente, ser sempre prioritários. Consigne-se, por oportuno, que o paciente é primário (fls. 42/45) possui labor lícito (fls. 47) e residência fixa (fls. 50). Dentro deste prisma, encontram-se presentes os requisitos autorizadores da concessão de liminar, quais sejam, o periculum in mora (probabilidade de dano irreparável) e o fumus boni iuris (elementos da impetração que indiquem a existência de ilegalidade no constrangimento), uma vez que comprovada a extrapolação do prazo legal para a conclusão da instrução criminal, mormente, repita-se, que a defesa não contribuiu para o retardamento. Por tais razões, defiro o pedido liminar, para que o paciente acompanhe, em liberdade, a tramitação do writ, até a decisão final deste, se por outro motivo não estiver preso, mediante termo de compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, de tudo informando a este Tribunal. 3. Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. Comunique-se com urgência. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 30 de agosto de 2007 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0012 . Processo/Prot: 0436364-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/186034. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00009315-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Rodrigo Alves Rodrigues. Paciente: Leonardo Felipe Naidek (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:

I - Informa o impetrante que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, pois, não obstante preencher os requisitos necessários para a concessão da liberdade provisória seu pedido foi negado pelo MM. Juiz. II - Em face dos argumentos lançados requer a expedição imediata de alvará de soltura. III - Apesar de não se tratar de hipótese prevista em lei, a medida, no entanto, é tranqüilamente admitida pela jurisprudência em casos de inegável constrangimento. Em sede de liminar, por óbvio, não se poderia fazer análise aprofundada das teses postas, sob pena de adentrar-se ao próprio mérito do 'mandamus', sendo prudente avaliar-se, tão-somente, os requisitos hábeis a autorizar a concessão da medida excepcional, vale dizer, o "fumus boni juris" e o "periculum in mora", o que não se vislumbra nesta primeira análise, sendo necessárias informações da autoridade apontada como coatora, para, então, decidir este 'habeas corpus'. IV - Posto isto, indefiro a liminar, solicitando informações ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - autos nº 2007.9315-0 - Pedido de Liberdade Provisória. V - Com as informações, remeta-se à D. Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins. Curitiba, 27 de agosto de 2007 Des. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Relator

0013 . Processo/Prot: 0436472-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/184397. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00005908-4 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Elizabeth Nadalim (advogado), Isabella Castilho Quintanilha. Paciente: Eliane de Moura (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 436.472-7 VISTOS,... 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pela bel. Elizabeth Nadalim e outro, em favor de Eliane Moura, presa em flagrante delito e denunciada como incursa nas sanções do artigo 158, § 1º do Código Penal, sustentando, em resenha, que a paciente vem sofrendo manifesto constrangimento ilegal por parte do Juízo de Direito da 5ª vara criminal de Londrina, sob o fundamento de que as decisões que indeferiram os pedidos de liberdade provisória são carentes de fundamentação e, ainda, porque não estão presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, pugnando, daí, pela concessão de liminar. POSTO ISTO. 2. Passo a análise do pedido liminar. 2.1 A questão referente à carência de motivação das decisões que indeferiram os pedidos de liberdade provisória é jungida ao mérito e, será oportunamente apreciada pelo órgão julgador. 2.2 Do exame das peças que formam o presente instrumento, verifica-se que a ora paciente foi denunciada como incursa nas sanções do artigo 158, § 1º do Código Penal (extorsão qualificada) existindo prova da materialidade e indícios suficientes de autoria. 2.3 Outrossim, presente, em sede de cognição sumária, o requisito da garantia da ordem pública, sem olvidar que as circunstâncias do caso conferem ao julgador local a possibilidade de antever a proteção da proteção da ordem pública. 2.4 Consigne-se, ainda, que o fato da paciente ser primária, possuir residência fixa e labor lícito, não é suficiente, nem tampouco garantidor de eventual direito à liberdade provisória, quando o encarceramento preventivo decorre de outros elementos constantes nos autos que recomendam, efetivamente, a custódia cautelar. 2.5 Assim, não vislumbrando a presença dos requisitos autorizadores da concessão da liminar, quais sejam, o periculum in mora (a probabilidade de dano irreparável) e o fumus boni iuris (elementos da impetração que indiquem a existência de ilegalidade no constrangimento), indefiro-a. 3. Oficie-se, requisitando, com urgência, pelo meio mais rápido disponível, via fax e, após com entrega pessoal, informações circunstanciadas à autoridade apontada como coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 4. Publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0014 . Processo/Prot: 0436521-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/185502. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000096 Inquérito Policial. Impetrante: Mere Rute dos Santos Kaddoura (advogado). Paciente: Leandro Rodrigues (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho:

1. Vistos! 2. A advogada Mere Rute dos Santos Kaddoura impetra ordem de habeas corpus em favor de Leandro Rodrigues, informando que o paciente teve a prisão preventiva decretada em razão da prática, em tese, dos crimes de formação de quadrilha e roubo de caminhões e cargas. Alega constrangimento ilegal pelo excesso de prazo para conclusão da instrução criminal. Assevera que o paciente está preso há mais de 11 (onze) meses, desde 04 de outubro de 2006, observando que somente os acusados foram ouvidos, não tendo iniciado a oitiva das vítimas e testemunhas de acusação. Alega demora na instrução processual devido ao fato que todas as vítimas e testemunhas morarem em cidades diferentes, sendo necessária expedição de carta precatória para sua inquirição. 3. Pleiteia concessão de liminar. O pedido não está suficientemente instruído. Impossível sua análise nas condições em que se encontra. De outro lado, a liminar em sede de habeas corpus é criação doutrinária. Razoável que se solicite informações à autoridade apontada como coatora quando se alega demora na instrução do processo. Indefiro, nestas circunstâncias, a concessão do pedido liminar. Intime-se. 4. Requisito informações e remessa de cópias do processo ao juiz da causa, em caráter de urgência . Autorizo o chefe de Seção assinar o ofício requisitório. Encaminhe-se cópia deste despacho e da inicial do habeas corpus. Requisito, em especial, as seguintes informações: a) remessa das peças principais do inquérito. b) cópia dos interrogatórios eventualmente realizados. c) cópia do decreto de prisão preventiva e manifestação do Ministério Público. d) cópia do eventual pedido de revogação da preventiva e indeferimento, se houver. e) confirmar ou não os antecedentes dos pacientes e a data de prisão dos pacientes. f) informações sobre a atual fase do processo. g) informações se todos os denunciados estão presos. h) NOME DOS PERITOS QUE ATUARAM NO EXAME DAS ARMAS E MUNIÇÕES DO PROCESSO e todo e qualquer fato ou circunstância que possa auxiliar na análise deste pedido de habeas corpus. 5. Prestadas as informações e remetidas as peças ou após prazo razoável, independente das informações, certifique-se e encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Intime-se, após a solicitação de informação para não retardar o trâmite dos autos. Curitiba, 29 de agosto de 2007 Rosana Andriguetto de Carvalho JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 2O. GRAU

0015 . Processo/Prot: 0436541-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/184443. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001630-1 Ação Penal. Impetrante: Thiago Gabriel Xalão (advogado). Paciente: Gabriel Eugênio Ferreira Mendes (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:

I - Informa o impetrante que o paciente está a sofrer constrangimento ilegal em virtude de ato do e. Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava. Em face dos argumentos lançados pleiteia a liminar, que, apesar de não se tratar de hipótese prevista em lei, a medida, no entanto, é tranqüilamente admitida pela jurisprudência em casos de inegável constrangimento. Em sede de liminar, por óbvio, não se poderia fazer análise aprofundada das teses postas, sob pena de adentrar-se ao próprio mérito, sendo prudente avaliar-se, tão-somente, os requisitos hábeis a autorizar a concessão da medida excepcional, vale dizer, o "periculum in mora" e o "fumus boni juris". Não obstante os documentos juntados, há necessidade de requerer informações à autoridade apontada como coatora da presente impetração, as quais, aliadas aos argumentos constantes no pedido, possibilitarão convicção precisa, inclusive quanto ao próprio mérito do "habeas corpus". Posto isto: II - indefiro a liminar pleiteada. III - Solicitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava. IV - Após, remeta-se à D. Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins. Curitiba, 28 de agosto de 2007. Des. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Relator

0016 . Processo/Prot: 0436583-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/185608. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00003275-7 Ação Penal. Impetrante: Elizabeth Nadalim (advogado), Luiz Gustavo de Camargo. Paciente: Antônio Marcelino Barbosa (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Antonio Marcelino Barbosa maneja, através de sua advogada, pedido de habeas corpus, alegando constrangimento ilegal praticado pela Meritíssima Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, que o mantém segregado por força de prisão em flagrante, em virtude da prática, em tese, do delito de roubo majorado, previsto no art. 157, § 2º, II do Código Penal. Sustenta seu pleito, em síntese, no excesso de prazo na formação da culpa. Requer a concessão de liminar, com a expedição de alvará de soltura. Não vislumbro, num primeiro juízo, a possibilidade de concessão de liminar, vez que, preliminarmente, considero necessárias as informações a serem prestadas pelo Juízo de origem. Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Câmara a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 28 de agosto de 2007. JORGE WAGIH MASSAD Relator

0017 . Processo/Prot: 0436614-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/184765. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000066-9 Remição

de Pena. Impetrante: Aristóteles Rondon Gomes Pereira (advogado). Paciente: João Batista de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Despacho:

1. Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, interposto a favor do paciente João Batista de Oliveira onde se alega a existência de constrangimento ilegal em virtude de estar o paciente cumprindo pena em regime fechado quando deveria estar no semi-aberto. Esclarece que o paciente ingressou com pedido de remissão de pena perante o juízo da Vara Criminal de Sarandi/PR (autos nº. 2007.066-9) lhe sendo concedido, após unificada e remida a pena, o direito de cumpri-la no regime semi-aberto. Todavia, sustenta que a decisão ainda não foi efetivada, estando o paciente cumprindo pena na cadeia pública de Sarandi/PR, em regime fechado. 2. Pelo exame das peças contidas nos autos não está a merecer guarida, em sede liminar, a pretensão deduzida na inicial já que, neste momento, não se vislumbra o aventado constrangimento ilegal. É que, embora a decisão singular de fls. 142/146 tenha concedido ao paciente o direito de cumprir a pena no regime semi-aberto, não podemos olvidar que a transferência para o regime adequado não se dá de forma instantânea, devendo se aguardar um prazo razoável para que o Estado tenha tempo hábil de providenciar as medidas burocráticas necessárias para promovê-la. Desse modo, indefiro a liminar requerida. 3. Solicitem-se informações a autoridade impetrada e, logo após, remetam-se os autos para a Douta Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins. 4. Autorizo o Chefe de Seção a assinar o respectivo expediente. Curitiba, 29 de agosto de 2007. MARIA JOSÉ TEIXEIRA RELATORA

0018 . Processo/Prot: 0436655-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/184704. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000015 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: William Stremel Biscaia da Silva (advogado). Paciente: Wilson Elias Dias (Réu Preso), José Ferreira dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 436.655-6 1. Sustenta o impetrante que os ora pacientes vem sofrendo manifesto constrangimento ilegal por parte do Juízo da vara criminal de Ipiranga, em razão do excesso de prazo na formação da culpa. 2. Do exame dos autos, verifica-se que os pacientes WILSON ELIAS DIAS e JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS foram presos em flagrante delito em data de 04 de maio de 2006 e, ao que tudo indica, a instrução, de fato, não findou (fls. 76 - TJ). Daí, reservo-me para apreciar a almejada liminar, após as informações a serem prestadas pela indigitada autoridade coatora. 3. Oficie-se, requisitando, com urgência, pelo meio mais rápido disponível, via fax e, após com entrega pessoal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 4. Publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0019 . Processo/Prot: 0436655-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/184704. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000015 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: William Stremel Biscaia da Silva (advogado). Paciente: Wilson Elias Dias (Réu Preso), José Ferreira dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 436.655-6, DE IPIRANGA, VARA CRIMINAL IMPETRANTE : BEL. WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA PACIENTE : WILSON ELIAS DIAS E JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE IPIRANGA RELATOR : DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO VISTOS,... 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pelo bel. William Stremel Biscaia da Silva, em favor de Wilson Elias Dias e José Ferreira dos Santos, presos em flagrante delito e denunciados como incursos nas sanções do 157, § 2º, inciso I e II e artigo 288, todos do Código Penal, respectivamente, sustentando, em resenha, que os pacientes vem sofrendo manifesto constrangimento ilegal, por parte do Juízo da Vara Criminal de Ipiranga, em razão do excesso do prazo na formação da culpa, pugnando, daí, pela concessão da liminar. A autoridade apontada como coatora prestou informações (fls. 90/91). POSTO ISTO. 2. Passo a análise do pedido liminar. Do exame das fotocópias que instruem o presente writ, depreende-se que os ora pacientes foram presos em flagrante delito em data de 04 de maio de 2006 (fls. 12), sendo o acusado WILSON ELIAS DIAS denunciado como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal e o co-denunciado JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS nas penas do artigo 288 do mesmo diploma legal, tendo a autoridade apontada como coatora informado que atualmente o feito está aguardando o retorno de carta precatória encaminhada à comarca de Ponta Grossa, para ouvida das testemunhas arroladas pelo co-réu Eleandro (fls. 91). Como se vê, o prazo legal para a conclusão da instrução processual há muito já findou, estando os pacientes, na data de hoje, presos há 488 (quatrocentos e oitenta e oito) dias, sem que sequer a instrução tenha findado. Além do mais, é impossível invocar o princípio da razoabilidade para manutenção do cárcere dos pacientes e, consoante doutrina de Rogério Lauria Tucci, afigurase, com efeito, de todo inaceitável a delonga na finalização do processo de conhecimento (especialmente o de caráter condenatório), com a ultrapassagem do tempo necessário à consecução de sua finalidade (Direitos e Garantias Individuais no Processo Penal Brasileiro, Editora Saraiva, 1993). Destaque-se, por oportuno, que é lamentável que este Tribunal de Justiça, em sede de liminar, conceda a liberdade provisória aos pacientes, preso em flagrante delito pela prática de roubo majorado e formação de quadrilha, em razão do excesso de prazo na formação da culpa, sendo certo que processo com réus presos devem, obrigatoriamente, ser sempre prioritários. Dentro deste prisma, encontram-se presentes os requisitos autorizadores da concessão de liminar, quais sejam, o periculum in mora (probabilidade de dano irreparável) e o fumus boni iuris (elementos da impetração que indiquem a existência de ilegalidade no constrangimento), uma vez que comprovada a extrapolação do prazo legal para a conclusão da instrução criminal, mormente que a defesa não contribuiu para o retardamento. Por tais razões, defiro o pedido liminar, para que os pacientes acompanhem, em liberdade, a tramitação do writ, até a decisão final deste, se por outro motivo não estiverem presos, mediante termo de compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, de tudo informando a este Tribunal, observando-se, consoante informações da indigitada autoridade apontada como coatora, a existência de mandado de prisão em desfavor do paciente Wilson, expedido pela Vara de Execuções Penais de Ponta Grossa-PR, ante a suspensão cautelar do livramento condicional, nos autos 353/2003 (fls. 91). 3. Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. Comunique-se com urgência. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 03 de setembro de 2007 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0020 . Processo/Prot: 0436684-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/187452. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000745-7 Ação Penal. Impetrante: Alexandre Postiglione Bührer (advogado). Paciente: Paulo César Martins (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Alegando constrangimento ilegal praticado pela Meritíssima Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Toledo, que o mantém segregado por força de prisão preventiva, em virtude da prática, em tese, dos delitos de formação de quadrilha ou bando, roubo majorado pelo emprego de arma, concurso de pessoas, restrição de liberdade da vítima e com a finalidade de transportar veículo automotor para outro Estado, em continuidade delitiva, e tentativa de latrocínio, nos termos dos artigos 288, caput, 157, § 2º, incisos I, II, IV e V c/c art. 71, e 157, § 3º, todos do Código Penal, maneja o paciente Paulo César Oliveira Martins, por seu advogado, pedido de habeas corpus. Sustenta seu pleito, em síntese, no excesso de prazo para a formação da culpa. Requer a concessão de liminar, com a expedição de alvará de soltura. Não vislumbro, num primeiro juízo, a possibilidade de concessão de liminar, vez que, preliminarmente, considero necessárias as informações a serem prestadas pelo Juízo de origem. Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Câmara a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 28 de agosto de 2007. JORGE WAGIH MASSAD Relator

0021 . Processo/Prot: 0436701-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/187778. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007.00001841 Comunicação/prisão em Flagrante. Impetrante: João Natal Wolff Bertotti (advogado). Paciente: Fernando José Alves dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 436.701-3, DA VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS, DO FORO CENTRAL, DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA IMPETRANTE: Bel. JOÃO NATAL WOLFF BERTOTTI PACIENTE: FERNANDO JOSÉ ALVES DOS SANTOS IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS, FORO CENTRAL, DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA RELATOR: DESEMBARGADOR MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA I - O pedido de liminar já foi analisado, conforme fl. 37, tendo sido indeferido; II - Solicite-se informações do MM. Juiz de Direito da Vara de Inquéritos Policiais, do Foro Central, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba ; III - Após, remeta-se à D. Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins. Curitiba, 28 de agosto de 2007. DES. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Relator

0022 . Processo/Prot: 0436937-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/189309. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00006028-6 Ação Penal. Impetrante: Paulo de Tarso Waldrigues (advogado). Paciente: Marlene Ribeiro dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Despacho:

1. Trata-se de ordem de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado a favor da paciente Marlene Ribeiro dos Santos onde se alega haver excesso de prazo para a formação da culpa da paciente. Aduz que a paciente foi presa em flagrante delito no dia 17.05.2007, por supostamente ter cometido o crime previsto no art. 155, §4º, incisos I e IV, do Código Penal, porém a instrução criminal ainda não se encerrou, situação que lhe acarreta constrangimento ilegal pelo excesso prazo. Requereu a concessão da ordem em caráter liminar e posteriormente a sua confirmação pela câmara criminal. 2. Diante da precária instrução do feito mister solicitar informações à suposta autoridade coatora com o objetivo de melhor conhecer a realidade fática apresentada, razão pela qual indefiro a liminar requerida. 3. Após, remetam-se os autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins. 4. Autorizo o Chefe de Seção a assinar o respectivo expediente. Curitiba, 30 de agosto de 2007. MARIA JOSÉ TEIXEIRA RELATORA

0023 . Processo/Prot: 0436950-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/187954. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00002063-5 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: José Luiz Teleginski (advogado). Paciente: Pablo Madureira Facci (Réu Preso). Advogado: Kelly Yurico Yokota. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

José Luiz Teleginski interpõe ação de habeas corpus em face de Pablo Madureira Facci, sob a alegação de constrangimento ilegal causado pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. O paciente foi detido em flagrante, acusado da prática, em tese, do delito previsto no artigo 33, caput da Lei 11.343/06. O pleito se baseia, em síntese, na desnecessidade da segregação imposta. Requer a concessão de liminar, com a expedição de alvará de soltura em favor do paciente. Não vislumbro, num primeiro juízo, a possibilidade de concessão liminar do pleito, eis que entendo necessárias as informações a serem prestadas pela autoridade apontada como coatora. Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Câmara a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 29 de agosto de 2007. JORGE WAGIH MASSAD Relator

0024 . Processo/Prot: 0436975-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/189313. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002972-7 Ação Penal. Impetrante: Paulo de Tarso Waldrigues (advogado). Paciente: Silvia Alves de Andrade (Réu Preso). Advogado: Cezinando Vieira Paredes, Divonsir Taborda Mafra, Gamaliel Bueno Galvão Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

AUTOS Nº 436.975-3 VISTOS,... 1. Sustenta o impetrante que a ora paciente vem sofrendo manifesto constrangimento ilegal, por parte do Juízo da 10 vara criminal do foro central da comarca da região metropolitana de Curitiba, em razão do excesso de prazo na formação da culpa, pugnando, daí, pela concessão de liminar. POSTO ISTO. 2. Examino, na oportunidade, o pleito liminar. Com efeito, a alegada coação não se encontra comprovada, uma vez que o pedido não está instruído com certidão atualizada da fase processual, mormente formulado por advogado, cuja prova, em habeas corpus, é pré-constituída. Assim, não demonstrada a veracidade do fato que o impetrante aponta como ilegal e que configuraria, em tese, constrangimento indevido, indefiro a liminar almejada. 3. Oficie-se, requisitando, com urgência, pelo meio mais rápido disponível, via fax e, após com entrega pessoal, informações circunstanciadas à autoridade apontada como coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 4. Publique-se. Curitiba, 29 de agosto de 2007 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator AUTOS Nº 436.975-3 1. Junte-se cópia do acórdão mencionado na informação de fls. 08. 2. Decisão em separado. Curitiba, 29 de agosto de 2007. Des. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO - Relator

0025 . Processo/Prot: 0437138-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/190809. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00003584-9 Ação Penal. Impetrante: Roberto Grines da Silva (advogado). Paciente: Vilson Alves de Souza. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho:

1. Vistos! 2. ROBERTO GRINES DA SILVA, advogado, impetra ordem de habeas corpus preventivo em favor de VILSON ALVES DE SOUZA, alegando constrangimento ilegal praticado pela Meritíssima Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, ao proferir a sentença condenatória, negou ao paciente o direito de apelar em liberdade. 3. Sustenta que o paciente respondeu o processo em liberdade, comparecendo em todos os seus atos, vez que lhe foi concedido o benefício da liberdade provisória. 4. Considera que a decisão condenatória é carente de fundamentação à necessidade da segregação cautelar para apelar. Afirma que a MM. Juíza se pautou na reincidência para negar ao paciente o direito de apelar em liberdade. 5. Informa que o paciente foi condenado pela prática dos delitos previstos nos artigos 155, § 4º, inciso IV c/c artigo 14, inciso II e artigo 288, caput, todos do Código Penal, em concurso material, à pena de 4 anos e 2 meses de reclusão e 100 dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime fechado. 6. Alega ter o paciente residência fixa, trabalho honesto e família que dele depende. Pede a concessão de liminar. 7. Juntou cópia de alguns documentos (fls. 11/80). 8. O paciente foi condenado pela prática dos delitos previstos 155, § 4º, inciso IV c/c artigo 14, inciso II e artigo 288, caput, todos do Código Penal, em concurso material, à pena de 4 anos e 2 meses de reclusão e 100 dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime fechado. 9. Não lhe foi concedido o direito de apelar em liberdade, por ser reincidente, sendo expedido mandado de prisão contra o paciente. 10. Verifica-se a concessão de liberdade provisória ao paciente em 13 de dezembro de 2005, restando compromissado na forma da lei (fls. 20/21). 11. Cediço que a segregação cautelar, em qualquer fase processual, deve estar perfeitamente fundamentada, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal. 12. Ausente a fundamentação, a liberdade do paciente se impõe, vez que todas as decisões judiciais devem seguir o comando do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. 13. No caso em análise, limitou a MM. Juíza a denegar o direito de apelar em liberdade em razão da condição de reincidente do paciente, nestes termos: Considerando que o réu VILSON ALVES DE SOUZA é reincidente, deixo de conceder-lhe o direito de apelar em liberdade, devendo recolher-se à prisão (fl. 72). 14. Desta forma, reconheço o constrangimento e defiro a liminar pleiteada, no sentido de autorizar que o paciente aguarde o julgamento de apelo em liberdade, revogo, desta forma, a prisão contra o paciente. 15. Determino que se oficie ao MM. Juiz de origem para que providencie o recolhimento do mandado de prisão, até final julgamento desta ordem impetrada. Intime-se e comunique-se à douta Procuradoria Geral de Justiça. 16. Após, encaminhe-se os autos, com vista, à douta Procuradoria, vez que suficiente os dados constantes para apreciação do mérito. Curitiba, 30 de agosto de 2007 Rosana Andriguetto de Carvalho JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 2O. GRAU

0026 . Processo/Prot: 0437169-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/187847. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000062 Ação Penal. Impetrante: Luiz Cláudio Nunes Lourenço (advogado). Paciente: Wagner José Theodoro (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Despacho:

1. O presente Habeas Corpus, com pedido liminar, foi impetrado a favor do paciente Wagner José Theodoro alegando que este vem sofrendo constrangimento ilegal em decorrência de flagrante excesso de prazo para o término da instrução processual. A parte impetrante sustenta que o paciente foi preso, em flagrante delito, em 30.01.2007, por suposto crime capitulado no art. 33, caput da Lei 11.343/2006 c.c art. 180, caput do Código Penal. Aduz que a diligência para a juntada de documentos, que no entender do magistrado seriam imprescindíveis, antes de proferir a esperada sentença, acarreta ao agente flagrante constrangimento ilegal, por excesso de prazo. Ainda, revela que a culpa não pode ser debitada a defesa, que sequer arrolou testemunhas, sendo medida imperiosa a concessão da ordem para que possa responder o processo livre, mormente quando não estão presentes os requisitos da prisão preventiva. Acrescenta que se acaso condenado terá aplicada em seu favor os benefícios do art. 33, §4º, da Lei 11.343/2006, revelando que já poderia progredir de regime. Requereu por fim, a concessão da ordem em caráter liminar e posteriormente a sua confirmação pela câmara criminal. 2. Em que pese às alegações do impetrante e os documentos juntados, não vislumbro prima facie qualquer ilegalidade manifesta que enseje na concessão do writ em caráter liminar. Em que pese à constatação de eventual superação dos prazos processuais, sabe-se que o prazo fixado pela jurisprudência1 para o encerramento da instrução criminal não é absoluto, podendo ser dilatado em casos específicos, face à complexidade da causa, como no caso em análise, onde há pluralidade de réus, houve a necessidade de expedição de cartas precatórias e aditamento da denúncia, o que certamente acarreta em uma maior delonga para a ultimação da instrução criminal, fazendo incidir na espécie o princípio da razoabilidade. Ademais, denota-se nos autos (fls. 182) que a presente instrução criminal chegou ao seu fim, fazendo incidir a Súmula nº. 52, do STJ, razão pela qual restaria superada qualquer alegação de constrangimento ilegal, por suposto excesso de prazo, a saber: Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo. Outrossim, infere-se que a ligeira transposição do prazo legal para o encerramento da instrução criminal estaria ocorrendo em razão das diligências requeridas pelo juízo singular, que entendeu ser necessária, antes de sentenciar o feito, a juntada de alguns documentos para sanar eventuais dúvidas que poderiam influir decisivamente sobre a responsabilização criminal dos acusados, razão pela qual revela-se imprescindível solicitar informações detalhadas ao juízo singular para melhor conhecer a realidade fática apresentada. Desse modo, indefiro a liminar requerida. 3. Solicitem-se informações à suposta autoridade coatora e, logo após, remetam-se os autos para a Douta Procuradoria Geral de Justiça, para os devidos fins. 4. Autorizo o Chefe de Seção a assinar o respectivo expediente. Curitiba, 30 de agosto de 2007. MARIA JOSÉ TEIXEIRA RELATORA 1 A 5ª Câmara Criminal desta Corte de Justiça por meio do julgamento do Habeas Corpus nº. 416585-3 e nº. 420342-7 vem entendendo que, em se tratando de crime de drogas (Lei nº. 11.343./2006), o excesso de prazo para a formação da culpa somente estará caracterizado quando houver a manutenção do réu preso por mais de 198 (cento e noventa e oito) dias.

0027 . Processo/Prot: 0437461-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/190668. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 1993.00002713-1 Ação Penal. Impetrante: Alexandre Pontes Batista (advogado). Paciente: Jandir Rodrigues da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 437.461-8 VISTOS,... 1. A alegada coação não se encontra comprovada, uma vez que o pedido não está instruído com qualquer documento, mormente formulado por advogado, cuja prova, em habeas corpus, é pré-constituída. Assim, não demonstrada a veracidade do fato que o impetrante aponta como ilegal e que configuraria, em tese, constrangimento indevido, indefiro a liminar almejada. 2. Oficie-se, requisitando, com urgência, pelo meio mais rápido disponível, via fax e, após com entrega pessoal, informações circunstanciadas à autoridade apontada como coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 4. Publique-se. Curitiba, 31 de agosto de 2007 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0028 . Processo/Prot: 0437476-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/191075. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000026 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichielli Gabrielli Perilis (advogado). Paciente: Paulo Sergio de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 437.476-9 VISTOS,... 1. Não vislumbro, em sede de cognição sumária, nenhuma irregularidade na prisão em flagrante do ora paciente, fazendo-se necessária, por ora, a manutenção do cárcere cautelar para a garantia da ordem pública, máxime que os impetrantes não demonstraram a primariedade, a residência fixa e o labor lícito do acusado. 2. Outrossim, relativamente ao alegado excesso de prazo, o pedido não está instruído com certidão atual do processo, mormente formulado por advogado, cuja prova, em habeas corpus, é pré-constituída. 3. Daí, por não estarem presentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar, quais sejam, o periculum in mora (a probabilidade de dano irreparável) e o fumus boni iuris (elementos da impetração que indiquem a existência de ilegalidade no constrangimento), indefiro-a. 4. Oficie-se, requisitando, com urgência, pelo meio mais rápido disponível,

via fax e, após com entrega pessoal, informações circunstanciadas à autoridade apontada como coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 5. Publique-se. Curitiba, 31 de agosto de 2007 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 03/09/2007
Seção da 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.07800

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Fidalski	003	0436272-7
Anderson Czaikowski	002	0436233-0
Divalmiro Olegario Maia Pereira	001	0408709-8
José Francisco Cunico Bach	002	0436233-0
Luis Fernando Nadolny Loyola	003	0436272-7
Luiz Carlos Beraldi Loyola	003	0436272-7
Marli da Conceição Maier Techy	004	0435383-1
Rosmery Terezinha Cordova	004	0435383-1

Vista ao(s) Apelante(s) - para esclarecimento dos fatos descritos no despacho de fls. 328 - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0408709-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/61376. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00012025-7 Ação Penal. Apelante: Adriano Moraes da Costa. Advogado: Divalmiro Olegario Maia Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Motivo: para esclarecimento dos fatos descritos no despacho de fls. 328. Vista Advogado: Divalmiro Olegario Maia Pereira (PR012318)

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 8 dias

0002 . Processo/Prot: 0436233-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/180475. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 1998.00003870-1 Ação Penal. Apelante: Carlos Roberto dos Santos. Advogado: Anderson Czaikowski. Apelante: Jair Cesar Nunes. Advogado: José Francisco Cunico Bach. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Vista Advogado: Anderson Czaikowski (PR031793), José Francisco Cunico Bach (PR013467)

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar razões - Prazo : 8 dias

0003 . Processo/Prot: 0436272-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/178071. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 1997.00000759-6 Ação Penal. Apelante: Laudenir Gil Miranda. Advogado: Luis Fernando Nadolny Loyola, Luiz Carlos Beraldi Loyola, Alexandre Fidalski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Motivo: para apresentar razões. Vista Advogado: Alexandre Fidalski (PR032196), Luiz Carlos Beraldi Loyola (PR005954), Luis Fernando Nadolny Loyola (PR012001)

Vista ao(s) Impetrante(s) - para ciência do teor do ofício de fls. 84 - Prazo : 5 dias

0004 . Processo/Prot: 0435383-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/181221. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000120 Inquérito Policial. Impetrante: Rosmery Terezinha Cordova (advogado), Marli da Conceição Maier Techy (advogado). Paciente: Orlei Gonçalves Assunção. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Motivo: para ciência do teor do ofício de fls. 84. Vista Advogado: Rosmery Terezinha Cordova (PR011331), Marli da Conceição Maier Techy (PR042253)

Divisão de Processo Crime Emitido em 03/09/2007
Seção da 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.07801

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Carlos Duarte Macedo	002	0376411-4
Janizaro Garcia de Moura	002	0376411-4
Luiz Antonio Bertocco	002	0376411-4
Muiraquitan Sá Chaves	002	0376411-4
Mylene Regina Veiga	001	0428576-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0428576-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/147973. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00003155-6 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Mylene Regina Veiga (advogado). Paciente: Juliana Cristiane Araújo de Almeida (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0002 . Processo/Prot: 0376411-4 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/183362. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2005.00000485-4 Ação Penal. Apelante: Jesus de Souza Guimarães. Advogado: Luiz Antonio Bertocco, Janizaro Garcia de Moura, Antonio Carlos Duarte Macedo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Ubiratan Pompeo Sá. Advogado: Muiraquitan Sá Chaves. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

AUTOS Nº 376.411-4 1. Em face do teor das certidões de fls. 217 e 218, ad cautelam, ouça-se o representante da douta Procuradoria Geral de Justiça. 2. Int. Curitiba, 29 de agosto de 2007. Des. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO - Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 03/09/2007
Seção da 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.07802

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ederaldo Soares	002	0433363-1
Marcello Trajano da Rocha	001	0332846-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0332846-9 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2006/36342. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1995.00000093 Ação Penal. Requerente: Celso Oliveira Costa (Réu Preso). Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00185011

1. R. Hoje. 2. Intime-se o Dr. Marcello Trajano da Rocha para que providencie o requerimento junto ao Presidente da Câmara em razão do processo estar arquivado. Ctba, 28/08/07

0002 . Processo/Prot: 0433363-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/170522. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00003373-7 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Ederaldo Soares (advogado). Paciente: L. M. S. (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00184719

I - Junte-se o protocolizado sob o nº 184719/2007. II - Aduz o impetrante que não há que se falar em pedido de informações à autoridade apontada como coatora, tendo em vista que todas as informações necessárias à análise do pedido encontram-se no presente caderno processual. III - Ocorre que, sendo um dos argumentos lançados como constrangimento ilegal o excesso de prazo, este Relator entende que, não obstante os documento juntados, há necessidade, sim, de informações da autoridade apontada como coatora dando conta do andamento processual, inclusive. IV - Posto isto, indefiro o pedido de imediato julgamento deste habeas corpus devendo-se aguardar o trâmite normal do feito, conforme já determinado quando do recebimento do 'writ'. Curitiba, 27 de agosto de 2007 Des. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Relator

Emitido em 03/09/2007

Relação No. 2007.07765

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Osni Batista Padilha	001	0393326-4

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0393326-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/254387. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00013793-7 Ação Penal. Apelante: Odilon Fernando dos Santos (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Câmara Criminal Suplementar Única (2006). Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 304. Nº Livro: 11. Julgado em: 20/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Câmara Criminal Suplementar Única do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - VALIDADE DA PALAVRA DAS VÍTIMAS EM CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - DEPOIMENTOS QUE GUARDAM RELAÇÃO COM DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS - CONFISSÃO PELO RÉU - CONDENAÇÃO MANTIDA - DOSIMETRIA - IMPOSSIBILIDADE DE DIMINUIÇÃO DA PENA EM RAZÃO DE RECONHECIMENTO DE ATENUANTE QUANDO A PENA-BASE É FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - SÚMULA Nº 231 DO STJ - CONCURSO DE AGRAVANTE E ATENUANTES - REINCIDÊNCIA, MENORIDADE E CONFISSÃO - PREVALÊNCIA DA REINCIDÊNCIA - QUANTUM FINAL REDUZIDO - REGIME INICIAL FECHADO MANTIDO POR SER O RÉU REINCIDENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - "A palavra da vítima, nos crimes de roubo, ainda que solitária, o que não é o caso dos autos, assume significativa eficácia probatória, porquanto, como é cediço, o seu único desiderato é apontar o verdadeiro autor da infração, e não acusar inocentes, mormente quando não os conhece" (RT 744/601). 2 - A fixação da pena deve obedecer ao chamado sistema trifásico, conforme dispõe o art. 68 do Código Penal. Assim, inicia-se o processo dosimétrico com a análise das circunstâncias judiciais (art. 59 do CP), donde resulta a pena-base, em seguida consideram-se as circunstâncias agravantes e atenuantes para, por fim, considerar as causas de diminuição e aumento de pena. 3 - Uma vez fixada a pena-base no mínimo legal e reconhecidas duas circunstâncias atenuantes, quais sejam, menoridade e confissão, não é correta a diminuição da pena, pois ultrapassa o mínimo legalmente previsto para a pena em abstrato. 4 - Correta a fixação do regime inicial fechado para cumprimento da pena quando o réu é reincidente com base no art. 33, §2º, 'b', do CP.

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 03/09/2007

Relação No. 2007.07761

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Rodrigues Alves	020	0370613-4/02
	021	0370613-4/03
Alessandra Noemi Spoladore	005	0327673-3/01
Alessandro Marcelo Moro Réboli	008	0330924-0/02
Alexandre Rumiatto	001	0169527-2/02
Aline Fernanda Pessoa D. d. Silva	018	0361884-4/01
Ana Letícia Dias Rosa	009	0333683-6/02
Ana Paula Domingues dos Santos	020	0370613-4/02
	021	0370613-4/03
Anderson Hataqueiama	012	0344660-0/02
	013	0344660-0/03
Andréa Ricetti Bueno Fusculim	014	0350151-3/01
Andréia Paula Figueiredo Cruz	005	0327673-3/01
Carla Margot Machado Seleme	002	0173587-7/02
Carlos Alberto Araújo Rovel	005	0327673-3/01
Carlos Alberto Farracha de Castro	009	0333683-6/02
Carlos Fernando Correa de Castro	015	0351168-2/03
Carolina Fátima de Souza Alves	009	0333683-6/02
Celso Garutti Costa	003	0224354-9/01
Celso Hideo Makita	001	0169527-2/02
Claudemir Gomes Gonçalves	018	0361884-4/01
Claudio Antonio Canesin	010	0339587-3/02
	011	0339587-3/03
Claudio Merten	016	0355314-0/02
	017	0358102-2/02
Cleide Rosecler Kazmierski	008	0330924-0/02
Cristiane Belinati Garcia Lopes	005	0327673-3/01
Cristiane Schmitt	006	0328555-4/01
Denise Regina Ferrarini	018	0361884-4/01
Eduardo Alberto Marques Virmond	022	0378231-4/02
	023	0378231-4/03
Élcio Luiz Kovalhuk	019	0366798-3/01
Eraldo Luiz Küster	022	0378231-4/02
	023	0378231-4/03
Fabrício Rocha da Silva	022	0378231-4/02
	023	0378231-4/03
Flaviano Belinati Garcia Perez	005	0327673-3/01
Gerson Vanzin Moura da Silva	004	0304931-2/02
Gustavo Masina	017	0358102-2/02
Heroldes Bahr Neto	015	0351168-2/03
Ivomar César de Almeida	018	0361884-4/01
Jaime Oliveira Penteado	004	0304931-2/02
Jairo Tadeo de Morais Filho	014	0350151-3/01
James Marques Machado	016	0355314-0/02
Janaina Rovaris	019	0366798-3/01
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	022	0378231-4/02
	023	0378231-4/03
Jorge Durval da Silva	003	0224354-9/01
José Augusto Araújo de Noronha	014	0350151-3/01
José Luiz Gurgel	002	0173587-7/02
José Oswaldo Moroti	020	0370613-4/02
	021	0370613-4/03
Juliana Torres Milani	004	0304931-2/02
Karine Pereira	020	0370613-4/02
	021	0370613-4/03
Leonardo Ziccarelli Rodrigues	014	0350151-3/01
Lisienne do R. d. M. M. M. Lima	016	0355314-0/02
	017	0358102-2/02
Luís Sérgio Rufato Júnior	001	0169527-2/02
Luis Oscar Six Botton	019	0366798-3/01
Luiz Flórido Alcântara	001	0169527-2/02
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	014	0350151-3/01
Márcio Alexandre Cavenague	012	0344660-0/02
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	018	0361884-4/01
Marcelo Alexandre Lopes	022	0378231-4/02
	023	0378231-4/03
Marco Antônio de A. Campanelli	003	0224354-9/01
Marcos Aurélio Pedroso	005	0327673-3/01
Maria Regina Zárate Nissel	014	0350151-3/01
Mariana Noale Rebelato	022	0378231-4/02
	023	0378231-4/03
Marili Daluz Ribeiro Taborda	018	0361884-4/01
Marlus da Silva Saldanha	012	0344660-0/02
	013	0344660-0/03
Michele Suckow	006	0328555-4/01
	007	0328555-4/02
Milton Luiz Cleve Küster	012	0344660-0/02
	013	0344660-0/03
Nelson Paschoalotto	003	0224354-9/01
Patrícia Rohn	003	0224354-9/01
Paulo Shiro Yamashita	020	0370613-4/02
	021	0370613-4/03
Peterson Zancanella	015	0351168-2/03
Plínio Lopes da Silva	005	0327673-3/01
Régis Alan Bauli	010	0339587-3/02
	011	0339587-3/03
Raul da Gama e Silva Lück	016	0355314-0/02
	017	0358102-2/02
Reinaldo Mirico Aronis	006	0328555-4/01
	007	0328555-4/02
Rita Pasinato	006	0328555-4/01
	007	0328555-4/02
Roberta Sandoval França	019	0366798-3/01
Rodrigo Otávio de B. Druscz	003	0224354-9/01
Rogerio Lichacovski	002	0173587-7/02
Rosânea Elizabeth Ferreira	012	0344660-0/02
	013	0344660-0/03
Sandra Kiomi Makita	001	0169527-2/02
Ubirajara Ayres Gasparin	002	0173587-7/02
	008	0330924-0/02
Vanessa Jamus Marchi	003	0224354-9/01
Vanessa Tavares	012	0344660-0/02
	013	0344660-0/03
Vinicius de Andrade Mendes	014	0350151-3/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0169527-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/156295. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 169527-2 Apelação Cível. Recorrente: Servmed - Comércio e Representação Comercial Ltda. Advogado: Celso Hideo Makita, Sandra Kiomi Makita, Luiz Flórido Alcântara. Recorrido: Coala Essências Aromáticas Ltda. Advogado: Alexandre Rumiatto, Luís Sérgio Rufato Júnior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0173587-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/50514. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 173587-7 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rogerio Lichacovski, Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme. Recorrido: Tomo X Diagnóstico Imagem Ltda. Advogado: José Luiz Gurgel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0224354-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/217329. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 224354-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Advogado: Nelson Paschoalotto, Jorge Durval da Silva, Patrícia Rohn, Rodrigo Otávio de Bittencourt Druscz. Recorrido: José Besson Violato, Regina Nardi Violato. Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Celso Garutti Costa, Vanessa Jamus Marchi. Rec.Adesivo: José Besson Violato, Regina Nardi Violato. Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Celso Garutti Costa, Vanessa Jamus Marchi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O peticionário terá acesso aos autos quando da publicação da decisão proferida em sede de exame de admissibilidade. 2. Despachei, em separado, acerca do juízo de admissibilidade do recurso. 3. Publique-se. Curitiba, 20 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos especial e adesivo. Publique-se. Curitiba, 20 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0304931-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/225298. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0304931-2/00 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Recorrido: João Valdivino Ostapechen. Advogado: Juliana Torres Milani. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de agosto de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 0327673-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/204081. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 327673-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Finasa Sa. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovel, Alessandra Noemi Spoladore, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Recorrido: Osvaldo Domingos Ferreira. Advogado: Andréia Paula Figueiredo Cruz, Plínio Lopes da Silva, Marcos Aurélio Pedroso. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0328555-4/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/98841. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 328555-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Instituto Brasileiro de Pós Graduação e Extensão Sc Ltda- Ibpex. Advogado: Cristiane Schmitt, Michele Suckow. Recorrido: Telet Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Rita Pasinato. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 9 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0328555-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/98847. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 328555-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Instituto Brasileiro de Pós Graduação e Extensão Sc Ltda- Ibpex. Advogado: Michele Suckow. Recorrido: Telet Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Rita Pasinato. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0330924-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/235307. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 330924-0 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: Gonzalo Cordeiro de Paula. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial, pela alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, sem prejuízo das demais questões suscitadas, conforme autoriza a Súmula 528 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Curitiba, 24 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0333683-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/181203. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 333683-6 Apelação Cível. Recorrente: Camila Siufi Andre. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Carolina Fátima de Souza Alves. Recorrido: Multishopping Empreendimentos Imobiliários S/a, Bozano Simonsen Centros Comerciais S/a, J. Malucelli Administradora de Ltda., Renasce- Rede Nacional de Shopping Centers Ltda.. Advogado: Ana Letícia Dias Rosa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0339587-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/176166. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 339587-3 Apelação Cível. Recorrente: Comercial de Insumos L.s. Ltda, Luiz Carlos da Silva, Rita de Cássia Gambaro da Silva. Advogado: Régis Alan Bauli. Recorrido: Milenia Agro Ciências Sa. Advogado: Claudio Antonio Canesin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 8 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0339587-3/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/176171. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 339587-3 Apelação Cível. Recorrente: Comercial de Insumos L.s. Ltda, Luiz Carlos da Silva, Rita de Cássia Gambaro da Silva. Advogado: Régis Alan Bauli. Recorrido: Milenia Agro Ciências Sa. Advogado: Claudio Antonio Canesin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 8 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0344660-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/220560. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 344660-0 Apelação Civel. Recorrente: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Rosânea Elizabeth Ferreira, Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague, Anderson Hataqueiama. Recorrido: Andreia Cristina Juais, Drielen Cristina Juais (assistido(a)), Roberval Juais Junior Representado(a), Tecnibombas Serviços de Bombas Injetoras Ltda. Advogado: Marlus da Silva Saldanha. Recorrido: Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Vanessa Tavares. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0013 . Processo/Prot: 0344660-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/5938. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 344660-0 Apelação Civel. Recorrente: Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Vanessa Tavares. Recorrido: Andreia Cristina Juais, Drielen Cristina Juais (assistido(a)), Roberval Juais Junior Representado(a), Tecnibombas Serviços de Bombas Injetoras Ltda. Advogado: Marlus da Silva Saldanha. Recorrido: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Anderson Hataqueiama, Rosânea Elizabeth Ferreira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0014 . Processo/Prot: 0350151-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/199017. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 350151-3 Apelação Civel. Recorrente: Joana de Fátima Moreira. Advogado: Andréa Ricetti Bueno Fusculim. Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Jairo Tadeo de Morais Filho, Maria Regina Zárate Nissel. Recorrido: Segundo Cartório de Protesto de Títulos da Comarca de Curitiba. Advogado: Leonardo Ziccarelli Rodrigues, Vinicius de Andrade Mendes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de agosto de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0015 . Processo/Prot: 0351168-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/193915. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 351168-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sanrosan Indústria e Comércio de Frios Ltda, Amadeu Sanson, Rosangela Nogueira Sanson. Advogado: Heroldes Bahr Neto. Recorrido: Banco Citibank Sa. Advogado: Carlos Fernando Correa de Castro, Peterson Zancanella. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0355314-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/30107. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 355314-0 Apelação Civel. Recorrente: Municipio de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima, Raul da Gama e Silva Lück. Recorrido: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no enunciado das Súmulas 7 e 83 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 29 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0358102-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/30110. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 358102-2 Apelação Civel. Recorrente: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima, Raul da Gama e Silva Lück. Recorrido: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no enunciado das Súmulas 7 e 83 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 29 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0361884-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/216980. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 361884-4 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Aline Fernanda Pessoa Dias da Silva, Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Denise Regina Ferrarini. Recorrido: Valmir Ferreira. Advogado: Claudemir Gomes Gonçalves, Ivomar César de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de agosto de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0019 . Processo/Prot: 0366798-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/193444. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 366798-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Élcio Luiz Kovalhuk, Janaina Rovaris. Recorrido: Roberta Sandoval França. Advogado: Roberta Sandoval França. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Oportunamente, encaminhem-se os autos à Corte Superior. Curitiba, 29 de agosto de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0020 . Processo/Prot: 0370613-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/104871. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 370613-4 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Alexandre Leseur dos Santos, Cinthya Ferri Dutra de Almeida Cesar, Claudio Luiz de Carlis, Edilson Lopes de Moraes, Elizia Bertolazo dos Santos, Fatima Lauretti Ferri Martins, Heitor Dutra da Silva Filho, Ivanilde Zendrini, Maria de Almeida Ramos (maior de 60 anos), Neuza Dutra Pereira Soares, Olga Alegre (maior de 60 anos), Ricardo Cesar Pecorari. Advogado: Paulo Shiro Yamashita, José Oswaldo Moroti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0370613-4/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/104874. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 370613-4 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Alexandre Leseur dos Santos, Cinthya Ferri Dutra de Almeida Cesar, Claudio Luiz de Carlis, Edilson Lopes de Moraes, Elizia Bertolazo dos Santos, Fatima Lauretti Ferri Martins, Heitor Dutra da Silva Filho, Ivanilde Zendrini, Maria de Almeida Ramos (maior de 60 anos), Neuza Dutra Pereira Soares, Olga Alegre (maior de 60 anos), Ricardo Cesar Pecorari. Advogado: Paulo Shiro Yamashita, José Oswaldo Moroti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0378231-4/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/59403. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 378231-4 Apelação Civel. Recorrente: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Marcelo Alexandre Lopes, Eduardo Alberto Marques Virmond, Fabrício Rocha da Silva, Mariana Noale Rebelato. Recorrido: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba Seb. Advogado: Eraldo Luiz Küster, Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. J. VIDAL COELHO, Presidente

0023 . Processo/Prot: 0378231-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/59406. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 378231-4 Apelação Civel. Recorrente: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Marcelo Alexandre Lopes, Eduardo Alberto Marques Virmond, Fabrício Rocha da Silva, Mariana Noale Rebelato. Recorrido: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba Seb. Advogado: Eraldo Luiz Küster, Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. J. VIDAL COELHO, Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 03/09/2007

Relação No. 2007.07796

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Kazuo Goto	016	0347394-3/02
Adriano Pimentel Marcovici	003	0181569-4/03
Alaércio Cardoso	006	0246378-3/01
Alencar Leite Agner	002	0174977-5/02
Alexandre Torres Vedana	007	0272922-4/02
	008	0272922-4/04
Andrea Cunha Correa	009	0286643-7/02
Anisio dos Santos	005	0182558-5/02
Antonio Celso C. d. Albuquerque	020	0428757-0/01
Antonio Manoel de Albuquerque	011	0330828-3/02
Atila Sauner Posse	003	0181569-4/03
Ayrton Lopes da Silva	019	0427702-1/01
Braulio Belinati Garcia Perez	013	0340861-1/01
Carla Margot Machado Seleme	002	0174977-5/02
	005	0182558-5/02
Carlos Alberto Pereira	001	0154637-0/02
Carlos Alexandre Vaine Tavares	016	0347394-3/02
Clea Mara Luvizotto	016	0347394-3/02
Cristiani Andreia Oliveira	013	0340861-1/01
Débora Franco de Godoy	005	0182558-5/02
Daniel Hachem	010	0302873-7/02
Danieli Dudecke	019	0427702-1/01
Diego Arturo Resende Urresta	003	0181569-4/03
Douglas Bittencourt L. d. Silva	019	0427702-1/01
Dulce Esther Kairalla	003	0181569-4/03
	004	0181569-4/04
	014	0342698-6/01
Edgard Cavalcanti de A. Neto	020	0428757-0/01
Erickson Diotalevi	009	0286643-7/02
Fábio Ricardo Moreli	006	0246378-3/01
Fabrício Passos Azevedo	019	0427702-1/01
Fernando Muniz Santos	003	0181569-4/03
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	001	0154637-0/02
	003	0181569-4/03
	004	0181569-4/04
	005	0182558-5/02
	014	0342698-6/01
Geraldo Bonnevialle Braga Araujo	009	0286643-7/02
Gilson João Goulart Júnior	003	0181569-4/03
	004	0181569-4/04
Gilvan Antonio Dal Pont	005	0182558-5/02
Gustavo de Almeida Flessak	015	0343255-5/02
Hamilton José Oliveira	016	0347394-3/02
Ijair Vamerlatti	011	0330828-3/02
Júlio Cesar Dalmolin	018	0374886-3/02
Jair Antônio Wiebelling	018	0374886-3/02
Joe Tennyson Velo	002	0174977-5/02
Jonathas Cesar dos Santos	010	0302873-7/02
José Fernando Vialle	020	0428757-0/01
José Ivan Guimarães Pereira	010	0302873-7/02
José Mauricio Gnata Telles	011	0330828-3/02
José Oscar Kluppel Teixeira	015	0343255-5/02
Jose dos Santos	010	0302873-7/02
Lacir Guarenghi	011	0330828-3/02
Leonel Trevisan Júnior	009	0286643-7/02
Luci Raymundo Damázio	014	0342698-6/01
Luis Eduardo Mikowski	012	0332985-1/02
Márcia Loreni Gund	018	0374886-3/02
Márcio Rogério Depolli	013	0340861-1/01
Márcio Romano	006	0246378-3/01
Marcelo Mokwa dos Santos	005	0182558-5/02
Marco Alexandre de Souza Serra	016	0347394-3/02
Marco Antônio Fagundes Cunha	012	0332985-1/02
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	018	0374886-3/02
Nicole Cristina Abrão Caron	017	0365513-6/02
Patrícia Dittrich Ferreira	016	0347394-3/02
Patricia de Camargo	005	0182558-5/02
Paulo Roberto Barbieri	009	0286643-7/02
Paulo Roberto Trompczynski	009	0286643-7/02
Ricardo Canan	003	0181569-4/03
	004	0181569-4/04
Ricardo Pavão Tuma	017	0365513-6/02
Robson Roberto Seerig	007	0272922-4/02
	008	0272922-4/04
Rodrigo Shirai	015	0343255-5/02
Rosangela do Socorro Alves	001	0154637-0/02
Rosi Mary Martelli	001	0154637-0/02
Ruy Carneiro Teixeira	015	0343255-5/02
Sérgio Botto de Lacerda	001	0154637-0/02
	003	0181569-4/03
	004	0181569-4/04
	014	0342698-6/01
Sílvio Henrique Marques Júnior	006	0246378-3/01
Sergio Canan	003	0181569-4/03
	004	0181569-4/04
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	007	0272922-4/02
	008	0272922-4/04
Ubirajara Ayres Gasparin	002	0174977-5/02
	005	0182558-5/02
Walter Borges Carneiro	015	0343255-5/02
Walter José Mathias Júnior	012	0332985-1/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0154637-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/218922. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 154637-0 Apelação Civel. Recorrente: Jair Gomes de Araújo. Advogado: Rosi Mary Martelli, Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Rosangela do Socorro Alves, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0174977-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/140160. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 174977-5 Apelação Civel. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Ubirajara Ayres Gasparin, Joe Tennyson Velo. Recorrido: Massa Falida de Ivo Conrado Pietnoszka E Cia Ltda. Advogado: Alencar Leite Agner. Interessado: Alencar Leite Agner Síndico da Massa Falida. Advogado: Alencar Leite Agner. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 30 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0181569-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/130284. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 181569-4 Apelação Civel. Recorrente: Rodosafra Logística e Transportes Ltda. Advogado: Atila Sauner Posse, Fernando Muniz Santos, Adriano Pimentel Marcovici, Diego Arturo Resende Urresta. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Laércio Barros, Aparecida Nobre Barros. Advogado: Ricardo Canan, Sergio Canan, Gilson João Goulart Júnior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento nos enunciados das Súmulas 7 e 83 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 30 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0181569-4/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/130389. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 181569-4 Apelação Civel. Recorrente: Laércio Barros, Aparecida Nobre Barros. Advogado: Ricardo Canan, Sergio Canan, Gilson João Goulart Júnior. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto e com apoio no enunciado da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 30 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0182558-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/69621. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 182558-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Enio Rieke. Advogado: Gilvan Antonio Dal Pont. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Recorrido: Hugarelli Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Anisio dos Santos, Marcelo Mokwa dos Santos, Patricia de Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Curitiba, 30 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0246378-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/114630. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 246378-3 Apelação Civel. Recorrente: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Fábio Ricardo Moreli, Sílvio Henrique Marques Júnior, Márcio Romano, Alaércio Cardoso. Recorrido: Edson Tasava Na Barro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0272922-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/104382. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 272922-4 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Alexandre Torres Vedana. Recorrido: Marcelo Giovani Tulio, Valéria Cristina Maciel Tulio. Advogado: Robson Roberto Seerig. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso especial do Banco Itaú S.A., com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional, sem prejuízo das demais questões argüidas (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal) e nego seguimento ao apelo de Marcelo Giovani Túlio Valéria Cristina Maciel Túlio. Publique-se. Curitiba, 30 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0272922-4/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/64565. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 272922-4 Apelação Civel. Recorrente: Marcelo Giovani Tulio, Valéria Cristina Maciel Tulio. Advogado: Robson Roberto Seerig. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Alexandre Torres Vedana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso especial do Banco Itaú S.A., com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional, sem prejuízo das demais questões argüidas (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal) e nego seguimento ao apelo de Marcelo Giovani Túlio Valéria Cristina Maciel Túlio. Publique-se. Curitiba, 30 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0286643-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/166873. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 286643-7 Apelação Civel. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Andrea Cunha Correa, Geraldo Bonnevialle Braga Araujo, Leonel Trevisan Júnior. Recorrido: Laercio de Figueiredo de Souto Maior. Advogado: Erickson Diotalevi, Paulo Roberto Trompczynski. Rec.Adesivo: Laercio de Figueiredo de Souto Maior. Advogado: Erickson Diotalevi, Paulo Roberto Trompczynski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, sem prejuízo das demais questões nele suscitadas (Súmula 528 do Supremo Tribunal Federal) e nego seguimento ao recurso adesivo. Publique-se. Curitiba, 30 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0302873-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/161880. Comarca: Astorga. Ação Originária: 302873-7 Apelação Civel. Recorrente: Cafeeira Prete Ltda, Egidio Prete. Advogado: Jose dos Santos, Jonathas Cesar dos Santos. Recorrido: Banco Bradesco S/a. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Daniel Hachem. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0330828-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/45314. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 330828-3 Apelação Civel. Recorrente: J. D. B.. Advogado: Lacir Guarenghi, José Mauricio Gnata Telles, Antonio Manoel de Albuquerque. Recorrido: L. H. M.. Advogado: Ijair Vamerlatti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0332985-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/167082. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 332985-1 Apelação Civel. Recorrente: Luiz Antonio de Caldas, Maria Elisa de Oliveira Chueire Caldas. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0340861-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/28877. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 340861-1 Apelação Civel. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Arnaldo Quezini. Advogado: Cristiani Andreia Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nos termos da jurisprudência citada, nego seguimento ao tempestivo recurso especial de fls. 126-132, interposto pelo Banco Banestado S.A. em face do acórdão unânime de fls. 113-122. Publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0342698-6/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/217663. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 342698-6 Apelação Civel. Recorrente: João Colaço do Vale, João de Lima Sobrinho, João de Paula Oliveira, João Ferreira da Silva. Advogado: Luci Raymundo Damázio. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0343255-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/44300. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 343255-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Edson Procópio. Advogado: Ruy Carneiro Teixeira, José Oscar Kluppel Teixeira. Recorrido: Inácio Procópio Neto, Procópio Indústria e Comércio Ltda, Procópio Participações Ltda, Agropecuária Morro Vermelho Ltda, Mv Participações Ltda. Advogado: Walter Borges Carneiro, Rodrigo Shirai, Gustavo de Almeida Flessak. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0347394-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/203840. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 347394-3 Apelação Civel. Recorrente: Maurina Fernandes da Silva. Advogado: Clea Mara Luvizotto, Carlos Alexandre Vaine Tavares, Marco Alexandre de Souza Serra. Recorrido: Copel - Companhia Paranaense de Energia Elétrica. Advogado: Adriano Kazuo Goto, Hamilton José Oliveira, Patrícia Dittrich Ferreira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 20 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0365513-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/85891. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 365513-6 Apelação Civel. Recorrente: Edison Francisco Gomes. Advogado: Ricardo Pavão Tuma. Recorrido: Mafuz Antonio Abrao, Marcelo Vardanega Ribeiro. Advogado: Nicole Cristina Abrão Caron. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0374886-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/52980. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 374886-3 Apelação Civel. Recorrente: Carli & Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Com fundamento no art. 4º da Lei 1.060/50, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado na fl. 169. 2. Segue, em separado, o despacho de admissibilidade do recurso. 3. Publique-se. Curitiba, 21 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 21 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0427702-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/173003. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 427702-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Nelson de Fátima Dudecke, Anadir Dudecke. Advogado: Danieli Dudecke, Fabrício Passos Azevedo. Recorrido: Rubens Bocutti. Advogado: Ayrton Lopes da Silva, Douglas Bittencourt Lopes da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0428757-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/172185. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 428757-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil. Advogado: Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto, Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque. Recorrido: Celso Werner. Advogado: José Fernando Vialle. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 03/09/2007

Relação No. 2007.07774

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adirson de Oliveira Junior	004	0347343-6/01
Adriano de Quadros	007	0386587-6/01
Alberto Melhado Ruiz	010	0423748-1/02
Alessandro Donizethe Souza Vale	003	0336252-3/01
Alexandre Torres Vedana	001	0253380-4/01
	002	0253380-4/02
Amanda dos Santos Domareski	008	0386731-4/01
Antonio Julio Machado Lima Filho	008	0386731-4/01
Aristides Alberto Tizzot França	004	0347343-6/01
Arnaldo Alves de Camargo Neto	007	0386587-6/01
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	009	0405790-7/01
Cláudia Regina Gouveia Cesar	005	0350367-1/02
Edson Luiz Martins	006	0381702-3/01
Eduardo Pena de Moura França	005	0350367-1/02
Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar	007	0386587-6/01
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	009	0405790-7/01
Fernanda Fortunato Mafra	001	0253380-4/01
	002	0253380-4/02
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	006	0381702-3/01
Guilherme Frazão Nadalin	009	0405790-7/01
Gustavo Ribeiro Rocha	009	0405790-7/01
Hamilton Schmidt Costa Filho	003	0336252-3/01
Humberto Rossetti Portela	009	0405790-7/01
Júlio de Carvalho Paula Lima	009	0405790-7/01
Jefferson Sakai Pinheiro	003	0336252-3/01
João de Barros Torres	007	0386587-6/01
Lauro Fernando Zanetti	010	0423748-1/02
Maria Candida P. V. d. A. Kroetz	006	0381702-3/01
Maria Daiana Bueno de Camargo	001	0253380-4/01
	002	0253380-4/02
Maurício Pereira da Silva	007	0386587-6/01
Miguel Elias Fadel Neto	005	0350367-1/02
Milton Pires Martins	007	0386587-6/01
Pedro Carlos Martello	008	0386731-4/01
Silvia Soria Cavallini Gerazo	001	0253380-4/01
	002	0253380-4/02
Sueli Cristina Galleli	010	0423748-1/02
Tarcisio Araújo Kroetz	009	0405790-7/01
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	001	0253380-4/01
	002	0253380-4/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0253380-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/135100. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 253380-4 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Alexandre Torres Vedana, Silvia Soria Cavallini Gerazo. Recorrido: Nara Ribeiro Borges, Bianca Maria Borges Sbruzzi. Advogado: Maria Daiana Bueno de Camargo. Rec.Adesivo: Nara Ribeiro Borges, Bianca Maria Borges Sbruzzi. Advogado: Maria Daiana Bueno de Camargo. Despacho:

Diante da notícia de acordo (fls. 573-576) e, tendo em vista que, no âmbito ordinário, a competência para homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e, como conseqüência de tal acordo, ficarão prejudicados os recursos especiais interpostos, determino a remessa dos autos à Vara de origem, para os fins colimados. Publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0253380-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/136000. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 253380-4 Apelação Civel. Recorrente: Nara Ribeiro Borges, Bianca Maria Borges Sbruzzi. Advogado: Maria Daiana Bueno de Camargo. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Alexandre Torres Vedana, Silvia Soria Cavallini Gerazo. Despacho:

Diante da notícia de acordo (fls. 573-576) e, tendo em vista que, no âmbito ordinário, a competência para homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e, como conseqüência de tal acordo, ficarão prejudicados os recursos especiais interpostos, determino a remessa dos autos à Vara de origem, para os fins colimados. Publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0336252-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/182571. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 336252-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Edras Reily Pacola, Verônica Isabela Quandt. Advogado: Jefferson Sakai Pinheiro. Recorrido: Condomínio Edifício Rio Tibagi. Advogado: Hamilton Schmidt Costa Filho. Recorrido: Lucélia do Rocio Simões, Espólio de João Batista Faria. Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão de fl.154, que determinou a baixa dos autos ao Juízo de origem, em razão da notícia de acordo (fls. 150-152). Afirmaram os embargantes: "... Contudo, na eminência de serem os autos remetidos ao STJ o advogado do Condomínio Edifício Rio Tibagi - Dr. Hamilton Schmidt Costa Filho, em um ato de total deslealdade com o advogado que esta subscreve, requereu, sem consentimento deste, o arquivamento do presente recurso especial. 5. Ocorre Excelência que o Condomínio recusa-se a fornecer Certidão Negativa de Débitos Condominiais, mesmo após o Condomínio acordar que o restante dos débitos condominiais seriam quitados com o saldo remanescente do preço da arrematação. 6. Desta forma, verifica-se que não há razão para suspensão do presente recurso especial, até que seja entregue ao procurador infra a Certidão Negativa de Encargos Condominiais. Devendo, portanto, ser reformada tal decisão" (sic - fl. 159). Intimado, o Condomínio Edifício Rio Tibagi manifestou-se às fls. 166-169. O artigo 535 do Código de Processo Civil prevê as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, os quais são incabíveis quando inexistir na decisão embargada obscuridade, contradição ou omissão, como é o caso, pois nem mesmo foi apontado pelos embargantes qualquer um dos vícios indicados. Na questão em exame, verifica-se que existe controvérsia acerca do cumprimento do acordo entabulado entre as partes. Tal questão deve ser dirimida no Juízo de origem, instância competente para apreciar e homologar o acordo e sua execução. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Curitiba, 29 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0347343-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/161976. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 347343-6 Apelação Civel. Recorrente: Volkswagen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França. Recorrido: Trans Gobbi Transportes Rodoviários Ltda.. Advogado: Adirson de Oliveira Junior. Despacho:

Diante do trânsito em julgado, certificado à fl. 573, baixem os autos à Vara Cível e Anexos de Palmas, onde deverá ser apreciada a petição de fls. 577-580, eis que a competência para processamento da execução do julgado é do Juízo de origem. Publique-se. Curitiba, 22 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0350367-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/186310. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 350367-1 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bnl do Brasil Sa. Advogado: Eduardo Pena de Moura França, Cláudia Regina Gouveia Cesar. Recorrido: Simone dos Santos Camacho. Advogado: Miguel Elias Fadel Neto. Despacho:

Não conheço do pedido de desistência, formulado pelo recorrente, tendo em vista que o exame de admissibilidade do recurso especial foi proferido em data de 30 de julho de 2007, pelo que o ofício jurisdicional deste Tribunal está cumprido e acabado (art. 463 do CPC). Publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0381702-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/130037. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 381702-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social. Advogado: Maria Candida Pires Vieira do Amaral Kroetz, Edson Luiz Martins. Recorrido: Valdir Kaufmann. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Face ao que dispõe o § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (DOU de 18/12/98), determino que o recurso ora interposto fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração. Publique-se e, oportunamente, apensem-se aos autos principais. Curitiba, 23 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0386587-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/114981. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 386587-6 Apelação Civel. Recorrente: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. Advogado: Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar, Maurício Pereira da Silva, João de Barros Torres, Arnaldo Alves de Camargo Neto. Recorrido: Terezinha Felix da Silva, Claudiane Gomes da Silva Ferreira, Paulo Cezar da Silva. Advogado: Adriano de Quadros, Milton Pires Martins. Despacho:

Tendo em vista que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e, como conseqüência de tal acordo, resta prejudicado o recurso especial interposto, determino a remessa dos autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, para os fins colimados. Publique-se. Curitiba, 29 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0386731-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/28217. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 386731-4 Apelação Civel. Recorrente: Antonio Julio Machado Lima. Advogado: Antonio Julio Machado Lima Filho. Recorrido: Município de Paranaguá. Advogado: Pedro Carlos Martello, Amanda dos Santos Domareski. Despacho:

Diante do pedido formulado (fl. 135) por procurador com poder específico para o fim pretendido (fl. 10 - autos em apenso), homologo a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos ao Juízo de origem. Publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0405790-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/162633. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de

Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 405790-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Dtcom Direct To Company Sa. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Guilherme Frazão Nadalin, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Recorrido: Wow Assessoria e Participações S/c Ltda. Advogado: Humberto Rossetti Portela, Júlio de Carvalho Paula Lima, Gustavo Ribeiro Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Face ao que dispõe o § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (DOU de 18/12/98), determino que o recurso ora interposto fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração. Publique-se e, oportunamente, apensem-se aos autos principais. Curitiba, 29 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0423748-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/175785. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 423748-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú S.a.. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Sergio de Souza Rocha, Ruth Moraes da Silva Rocha. Advogado: Alberto Melhado Ruiz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Face ao que dispõe o § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (DOU de 18/12/98), determino que o recurso ora interposto fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração. Publique-se e, oportunamente, apensem-se aos autos principais. Curitiba, 27 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 03/09/2007

Relação No. 2007.07772

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	021	0412881-4/02
Alencar Leite Agner	007	0392324-6/02
André Renato Miranda Andrade	021	0412881-4/02
Andrigo Oliveira Marcolino	024	0418204-1/02
	025	0419433-6/02
	026	0419438-1/02
	027	0419464-1/02
	028	0419486-7/02
	029	0420297-7/02
Ângelo José Martins de Mattos	022	0416944-2/03
Antonio Sérgio B. D. Hernandes	006	0389249-3/04
Aristides Alberto Tizzot França	012	0401429-7/02
Arnildo Angeli	004	0384977-2/02
Atílio Augusto Segantin Braga	010	0396947-5/02
Atila Sauner Posse	006	0389249-3/04
Bernardo Duarte Almeida Fonseca	003	0382543-8/01
Braulio Belinati Garcia Perez	024	0418204-1/02
	025	0419433-6/02
	026	0419438-1/02
	027	0419464-1/02
	028	0419486-7/02
	029	0420297-7/02
Carla Margot Machado Seleme	006	0389249-3/04
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	008	0395237-0/01
	009	0396608-3/01
	017	0407955-6/02
	020	0411542-8/03
Carlyle Popp	015	0404455-9/03
Cassia Cristina Hirata	001	0349608-0/03
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	019	0410174-6/02
Claudine Camargo Bettes	010	0396947-5/02
Cleverson Marinho Teixeira	014	0403990-9/04
Cristiane de Oliveira Azim	012	0401429-7/02
Débora Franco de Godoy	006	0389249-3/04
Daniele Araújo Agner	007	0392324-6/02
Diogo de Araújo Lima	012	0401429-7/02
Dirceu Galdino Cardin	004	0384977-2/02
Dulce Esther Kairalla	019	0410174-6/02
Elizeu Mendes da Silva	009	0396608-3/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	008	0395237-0/01
	009	0396608-3/01
	017	0407955-6/02
	020	0411542-8/03
	022	0416944-2/03
Fernanda Silva da Silveira	016	0407642-4/01
Fernando Henrique Cardoso	022	0416944-2/03
Francis Almeida Vessoni	011	0397305-1/01
	016	0407642-4/01
George Pestana Dantas	002	0365229-9/03
Germano Laertes Neves	017	0407955-6/02
Gerson Luiz Dechandt	006	0389249-3/04
Idamara Rocha Ferreira	001	0349608-0/03
Irineu Leonidas Zanellato	005	0386218-6/02
Jamil Ibrahim Tawil Filho	021	0412881-4/02
Jean Carlos Martins Francisco	011	0397305-1/01
	016	0407642-4/01
Jefferson Isaac João Scheer	003	0382543-8/01
Jefferson Kaminski	019	0410174-6/02
Joaquim Alves de Quadros	006	0389249-3/04
Jonny Paulo da Silva	012	0401429-7/02
José Ivan Guimarães Pereira	018	0410077-2/02
José Maria do Couto	025	0419433-6/02
Kássia Renate Silva Noviski	015	0404455-9/03
Kleber Veltrini Tozzi	012	0401429-7/02
Lucius Marcus Oliveira	019	0410174-6/02
Luis Eduardo Mikowski	001	0349608-0/03
Luiz Assi	002	0365229-9/03
Luiz Fernando Peixoto de Souza	008	0395237-0/01
Luiz Fernando Pozza	012	0401429-7/02
Luiz Guilherme Muller Prado	003	0382543-8/01
Luiz Rodrigues Wambier	022	0416944-2/03
Márcio Rogério Depolli	024	0418204-1/02
	025	0419433-6/02
	026	0419438-1/02
	027	0419464-1/02
	028	0419486-7/02
	029	0420297-7/02
Mônica Ferreira Mello Biora	011	0397305-1/01
	016	0407642-4/01
Magali Cristina Dalcol Zanellato	020	0411542-8/03
Marcelo de Bortolo	005	0386218-6/02
Marcelo de Souza Teixeira	014	0403990-9/04
Marco Antonio Gonçalves Valle	013	0402565-2/02
Marcos Antônio Nunes da Silva	010	0396947-5/02
Marcus Vinicius de Geus	015	0404455-9/03
Mario Marcondes Nascimento	016	0407642-4/01
Marisa da Silva Sigulo	019	0410174-6/02
Messias Queiroz Uchôa	018	0410077-2/02
Milton João Betenheuser Junior	001	0349608-0/03
Milton Luiz Cleve Küster	011	0397305-1/01
	016	0407642-4/01
Moises Zanardi	018	0410077-2/02
Murilo Cleve Machado	016	0407642-4/01
Natasha de Sá Gomes Vilardo	024	0418204-1/02
	025	0419433-6/02
	026	0419438-1/02
	027	0419464-1/02
	028	0419486-7/02
	029	0420297-7/02
Neimar Batista	021	0412881-4/02
Oliveira Martins dos Reis	001	0349608-0/03
Olivio Gamboa Panucci	024	0418204-1/02
	026	0419438-1/02
Osmar João de Geus	015	0404455-9/03
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	023	0417984-0/02
	030	0422672-8/02
Patrícia Corrêa Gobbi Batistela	001	0349608-0/03
Pedro Donaiski	021	0412881-4/02
Pedro de Noronha da Costa Bispo	021	0412881-4/02
Rafaela Almeida do Amaral	003	0382543-8/01
Ramon de Medeiros Nogueira	012	0401429-7/02
Ricardo Laffranchi	013	0402565-2/02
Roberto Altheim	006	0389249-3/04
Ronaldo Guedes Pereira	027	0419464-1/02
	028	0419486-7/02
	029	0420297-7/02
Silvia Arruda Gomm	012	0401429-7/02
Teresinha Depubel Dantas	002	0365229-9/03
Thaís Amoroso Paschoal	022	0416944-2/03
Vilmor Piccolotto	017	0407955-6/02
Walter José Mathias Júnior	001	0349608-0/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0349608-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/176634. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 349608-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Milton João Betenheuser Junior, Cassia Cristina Hirata, Patrícia Corrêa Gobbi Batistela, Idamara Rocha Ferreira. Recorrido: Oliveira Martins dos Reis. Advogado: Oliveira Martins dos Reis. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que deu provimento ao agravo de instrumento, acolhendo a exceção de incompetência. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "I - Consoante precedentes jurisprudenciais desta Corte, a regra do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, que determina a retenção do recurso especial, admite temperamentos, sob pena de se tornar inócua a ulterior apreciação da questão pelo Superior Tribunal de Justiça. É o que se aplica à decisão interlocutória que aprecia exceção de incompetência" (REsp nº 336.519/DF, Rel. Min. Castro Filho, 3ª Turma, DJU 9.12.2003). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0365229-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/162136. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 365229-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Luiz Assi. Recorrido: Rieri Indústria e Comércio de Calçados Ltda. Advogado: Teresinha Depubel Dantas, George Pestana Dantas. Despacho:

I - Considerando tratar-se de hipótese em que se evidencia a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o protraimento da mesma acarretaria a perda do objeto do presente recurso (Medida Cautelar 2624-RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p. 69), justifica-se a não-aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil. II - Processe-se, destarte, o recurso interposto. III - Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. IV - Publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0382543-8/01 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2007/164552, 2007/164553. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 382543-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Recorrido: Fátima Júlia Araújo Caleffi. Advogado: Bernardo Duarte Almeida Fonseca, Luiz Guilherme Muller Prado. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral, Jefferson Isaac João Scheer. Despacho:

1. Os recursos não devem ficar retido nos autos, pois foram interpostos em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada, concedeu a liminar pleiteada em sede de medida cautelar. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente" (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento dos recursos. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0384977-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/107716. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 384977-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Afonso Mommensohn. Advogado: Dirceu Galdino Cardin. Recorrido: Cajamil Agropecuária Ltda, Jose Mommensohn, Irineu Mommensohn, Lucia Angeli, Maria de Lourdes M. Albuquerque, Ana Mommensohn. Advogado: Arnildo Angeli. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, modificando a decisão agravada, concedeu a liminar pleiteada para atribuir o pagamento mensal a título de pro labore em favor do recorrente, em sede de medida cautelar de arrolamento de bens. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente" (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 29 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0386218-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/108900. Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 386218-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Osvaldir Soriani. Advogado: Marcelo de Bortolo. Recorrido: Cebrasa Celulose Brasileira Sa. Advogado: Irineu Leonidas Zanellato. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que deu provimento parcial ao agravo de instrumento, rejeitando a exceção de incompetência. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "I - Consoante precedentes jurisprudenciais desta Corte, a regra do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, que determina a retenção do recurso especial, admite temperamentos, sob pena de se tornar inócua a ulterior apreciação da questão pelo Superior Tribunal de Justiça. É o que se aplica à decisão interlocutória que aprecia exceção de incompetência" (REsp nº 336.519/DF, Rel. Min. Castro Filho, 3ª Turma, DJU 9.12.2003). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 30 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0389249-3/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/56553, 2007/87571. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0389249-3/03 Embargos de Declaração. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Gerson Luiz Dechandt, Roberto Altheim, Débora Franco de Godoy. Recorrido: Massa Falida de S L Ceccon & Cia Ltda. Advogado: Joaquim Alves de Quadros Síndico da Massa Falida. Interessado: Sebastião Luiz Ceccon, Lenita Mara Ceccon. Advogado: Antonio Sérgio Bernardinetti David Hernandes, Atila Sauner Posse. Despacho:

1. Indefiro o processamento do recurso especial procotolado sob nº 56.553/2007, com fundamento no princípio da unirrecorribilidade. 2. O recurso protocolado sob nº 87.571/2007 não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face de decisão proferida em sede de execução fiscal, hipótese não prevista pelo artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL RETIDO - INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM EXECUÇÃO FISCAL (ART. 542, § 3º O CPC). 1. A retenção dos recursos especial e/ou extraordinário, determinada no CPC, refere-se ao recurso que ataca interlocutória proferida em processo de conhecimento, cautelar ou embargos à execução. 2. Se a interlocutória foi proferida em execução fiscal, a retenção do especial que a impugna está fora da previsão processual (art. 542, § 3º do CPC). 3. Medida cautelar para destrancar o especial julgada procedente." (MC 6189/AL, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, j. 21.8.2003, DJU 6.10.2003, p. 240). 3. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 4. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 5. Publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0392324-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/176433. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 392324-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Espólio de Antonio Chemeres, Ana Oliveira Chemeres, Divonei Chemeres, Luiz Chemeres, Silvaine Horst Petranski Chemeres, Marli da Aparecida Chemeres, Marlene Chemeres, Neri Chemeres, Noeli Chemeres, Tereza de Santana. Advogado: Alencar Leite Agner, Daniele Araújo Agner. Despacho:

I - Considerando tratar-se de hipótese em que se evidencia a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o protraimento da mesma acarretaria a perda do objeto do presente recurso (Medida Cautelar 2624-RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p. 69), justifica-se a não-aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil. II - Processe-se, destarte, o recurso interposto. III - Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. IV - Publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0395237-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/175858. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 395237-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Recorrido: Ana Teresa Buffara Boscardim Pereira. Advogado: Luiz Fernando Peixoto de Souza. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irresignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0396608-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/182093. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 396608-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Recorrido: Ari Antonio Girotto, Adelina Ferreira Castro, Adelir Bellei, Alpheu Sant'anna Ferreira, Albino Sudul, Benedito Bruno Schmidt, Arthur Graeser Sobrinho, Jaime Alves de Siqueira, Jonathan Pereira de Melo, Emília Camargo. Advogado: Elizeu Mendes da Silva. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irresignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0396947-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/103344. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0396947-5/01 Agravo. Recorrente: Banco Bradesco Sa. Advogado: Marcos Antônio Nunes da Silva, Atílio Augusto Segantin Braga. Recorrido: Fazenda Pública do Município de Curitiba - Estado do Paraná. Advogado: Claudine Camargo Bettes. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois objetiva o conhecimento do presente agravo de instrumento, que não foi conhecido diante da ausência de peça essencial, qual seja, a certidão da intimação do recorrente. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça manifestou-se: "O recurso especial que tenha como objeto, tão-somente, o conhecimento de agravo de instrumento deve ser julgado, não incidindo o disposto no artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 9.756/98" (REsp 247.297/SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, 3ª Turma, DJU 12.6.2000, p. 110). Veja-se ainda: REsp 205.180, Rel. Min. Franciulli Netto, DJU 8.5.2000; REsp 178.375, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 3.4.2000. 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0397305-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/174776. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 397305-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Francis Almeida Vessoni, Mônica Ferreira Mello Biora, Milton Luiz Cleve Küster. Recorrido: Juvelina Dudziec Fonseca, Leony Benedita Terres, Pedro Francisco da Silva, Pedro Skdowki, Roseli Terezinha Ribas, Rosely Aparecida Andrade, Roseni Maria de Oliveira, Joaquim Manoel Pikeus. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que fixou a competência da Justiça Estadual para julgamento do feito. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a regra de retenção do recurso especial comporta exceções, mormente quando a aplicação da referida norma pode tornar inócuo o posterior processamento e julgamento do próprio recurso. Em se tratando de acórdão que decide a respeito da competência para o julgamento de determinada ação, tendo em vista a possibilidade de julgamento por juízo incompetente, com evidente prejuízo para as partes em litígio, mostra-se necessário o imediato processamento do recurso especial" (MC nº 10.316, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU 23.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0401429-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/169504. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 401429-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Irmãos Petrycoski e Cia Ltda, Florentino Petrycoski. Advogado: Ramon de Medeiros Nogueira, Kleber Veltrini Tozzi, Diogo de Araújo Lima, Luiz Fernando Pozza, Cristiane de Oliveira Azim. Recorrido: Banco de Desenvolvimento do Paraná Sa - Em Liquidação. Advogado: Silvia Arruda Gomm, Aristides Alberto Tizzot França, Jonny Paulo da Silva. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irresignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0402565-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/166753. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 402565-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Márcia Valéria de Oliveira. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle. Recorrido: União Norte do Paraná de Ensino Ltda Unopar. Advogado: Ricardo Laffranchi. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irresignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0403990-9/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/157416, 2007/157420. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 403990-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Isabella de Souza Teixeira. Advogado: Cleverson Marinho Teixeira, Marcelo de Souza Teixeira. Recorrido: Bankboston Banco Multiplo Sa. Despacho:

1. Os recursos não devem ficar retidos nos autos, pois objetivam o conhecimento do presente Agravo de Instrumento que não foi conhecido, diante da ausência de peça essencial, qual seja, a cópia da procuração das partes ou certidão que justifique a ausência da peça nos autos. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça manifestou-se: "O recurso especial que tenha como objeto, tão-somente, o conhecimento de agravo de instrumento deve ser julgado, não incidindo o disposto no artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 9.756/98" (REsp 247.297/SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, 3ª Turma, DJU 12.6.2000, p. 110). Veja-se ainda: REsp 205.180, Rel. Min. Franciulli Netto, DJU 8.5.2000; REsp 178.375, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 3.4.2000. 2. Determino, assim, o imediato processamento dos recursos. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0404455-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/174214. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 404455-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Solidez Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Carlyle Popp, Kássia Renate Silva Noviski. Recorrido: Wetzel Sa. Advogado: Osmar João de Geus, Marcus Vinicius de Geus. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada, indeferiu a antecipação da tutela pleiteada em sede de ação de reparação de danos. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente" (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0407642-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/174772. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 407642-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni, Murilo Cleve Machado. Recorrido: Adriana Ribeiro Fagundes, Amadeu Agostinho Fagundes, Sebstiana da Luz, Antonio Carlos Kotrik, Elizabeth do Rocio Lisboa Silva, Idalécio José de Souza, Luis Ernesto Remowicz Terres, Nelson José Skrusinski dos Santos, Alcidir José Bubniak Padilha, Aroldo Mayesky Orloski, João Soares Mendes, João Carlos Schimainda, Lauro Remowicz Terres, Albino Remowicz Terres, Milton Meris, Filomena Iateski, João Cordeiro Peters, Ovídio Ferreira Torres Junior. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Fernanda Silva da Silveira, Mario Marcondes Nascimento. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que fixou a competência da Justiça Estadual para julgamento do feito. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a regra de retenção do recurso especial comporta exceções, mormente quando a aplicação da referida norma pode tornar inócuo o posterior processamento e julgamento do próprio recurso. Em se tratando de acórdão que decide a respeito da competência para o julgamento de determinada ação, tendo em vista a possibilidade de julgamento por juízo incompetente, com evidente prejuízo para as partes em litígio, mostra-se necessário o imediato processamento do recurso especial" (MC nº 10.316, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU 23.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0407955-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/175859. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 407955-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Recorrido: Alfredo Melnik, Antonio Carlos Guis, Miguel Luiz Guis, Arzemiro Martiniak, Espólio de Eraldo Drobnieski, Francisca Kastarowki Drobnieski, Elcio Kasiorowiski, José Nelson Javorski, Julita Aparecida Ribas dos Santos, Ludovica Drabeck Drobnievski, Orlando Muler, Sergio Kuiava. Advogado: Germano Laertes Neves, Vilmor Piccolotto. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irresignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0410077-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/168402. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 410077-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Joacir Alves. Advogado: Messias Queiroz Uchôa (Curador). Recorrido: Banco do Brasil Sa. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irresignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0410174-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/133838. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 410174-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Marisa da Silva Sigulo, Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia. Recorrido: Farmácia Senador Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Jefferson Kaminski. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irresignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0411542-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/175862. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 411542-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Recorrido: Angelo Antonio Cequinel, Daicy Bertoli, Laíde Bertoli, Mario Augusto Bertoli, Marco Vinicio Bertoli. Advogado: Magali Cristina Dalcol Zanellato. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irresignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0412881-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/175718. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 412881-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ótica Expert Ltda. Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho, Neimar Batista. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro Donaiski, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irresignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0416944-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/162280. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 416944-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Marcelo Henequim. Advogado: Ângelo José Martins de Mattos, Fernando Henrique Cardoso. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, manteve a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada em sede de ação cautelar inominada. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente" (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 0417984-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/182804. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 417984-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: André Marcos Takeshi Okubo, Osmar Tadashi Okubo, Mutsumi Clara Takano Okubo. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Recorrido: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois objetiva o conhecimento do presente Agravo de Instrumento que não foi conhecido, diante da ausência de peça essencial, qual seja, a cópia da procuração do patrono do recorrido. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça manifestou-se: "O recurso especial que tenha como objeto, tão-somente, o conhecimento de agravo de instrumento deve ser julgado, não incidindo o disposto no artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 9.756/98" (REsp 247.297/SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, 3ª Turma, DJU 12.6.2000, p. 110). Veja-se ainda: REsp 205.180, Rel. Min. Franciulli Netto, DJU 8.5.2000; REsp 178.375, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 3.4.2000. 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 29 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0024 . Processo/Prot: 0418204-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/175902. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 418204-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andrigo Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Recorrido: João Paulo de Melo, Devanir Delmindo Fernandes. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irresignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0025 . Processo/Prot: 0419433-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/175916. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 419433-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Recorrido: Ernesto Cavichioli. Advogado: José Maria do Couto. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irresignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0026 . Processo/Prot: 0419438-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/175863. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 419438-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilardo, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Santin Cavalaro. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irresignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0027 . Processo/Prot: 0419464-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/175881. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 419464-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Recorrido: José Mariano Correa Neto. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irresignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0028 . Processo/Prot: 0419486-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/175869. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 419486-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Recorrido: Ezequiel Gomes. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irresignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0029 . Processo/Prot: 0420297-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/181353. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 420297-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilardo, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Felicia Guardado Ruiz. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irresignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0030 . Processo/Prot: 0422672-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/174812. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 422672-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Emílio Carlos Marcotti. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Recorrido: Banco Cnh Capital Sa. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada, não concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, pleiteada em ação constitutiva-negativa de nulidade de cláusulas em cédulas de crédito rural, cumulada com ação declaratória mandamental de prorrogação de dívida em decorrência de frustração de safras. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente" (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 03/09/2007

Relação No. 2007.07789

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Marcos Göhr	003	0359667-2/03
Carlos Werzel	001	0253946-2/02
Fábio Luiz Gama de Oliveira	003	0359667-2/03
José Eli Salamacha	001	0253946-2/02
Luis Eduardo Mikowski	002	0336084-5/01
Luiz Antonio Serenato	003	0359667-2/03
Luiz Rodrigues Wambier	001	0253946-2/02
Márcia Regina Rodacoski	001	0253946-2/02
Paulo Roberto Campos Vaz	002	0336084-5/01
Walter José Mathias Júnior	002	0336084-5/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0253946-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/106650. Comarca: Castro. Ação Originária: 253946-2 Apelação Cível. Recorrente: José Theodoro Lopes de Oliveira. Advogado: Márcia Regina Rodacoski. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (José Theodoro Lopes de Oliveira) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 1146-1152, com o recolhimento de R$ 37,90 (trinta e sete reais e noventa centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 1154), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0336084-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/156149. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 336084-5 Apelação Civel. Recorrente: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Recorrido: Nativio Meira Neiva, Antonio Moreira Borba. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz. Interessado: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Despacho:

Proceda-se à intimação da recorrente Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros para apresentar o instrumento de cessão de crédito, mencionado à fl. 225, de forma a legitimar a sua intervenção no presente feito e para apresentar a procuração que outorgou poderes aos advogados Walter José Mathias Júnior e Luis Eduardo Mikowski para representá-la, sob pena de ser considerado inexistente o recurso especial de fls. 395-402 (Súmula 115 do Superior Tribunal de Justiça), eis que a procuração de fls. 416, 417 e 418 foi outorgada pelo Banco Banestado S.A. Publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0359667-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/37177. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 359667-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: da Ilha Comércio de Alcool Ltda. Advogado: Fábio Luiz Gama de Oliveira, Alexandre Marcos Göhr. Recorrido: Samuel Takasaki Martins, Gilberto Charin, José Batista de Oliveira, Valter Inácio Binder. Advogado: Luiz Antonio Serenato. Despacho:

Proceda-se à intimação do advogado Alexandre Marcos Gohr para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a procuração que lhe outorgou poderes para atuar no presente feito, inclusive poder específico para desistir, uma vez que não consta seu nome no instrumento de fl. 51. Publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 03/09/2007
Seção Recursos Criminais

Relação No. 2007.07776

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Alberto Giunta Borges	001	0342363-8/02
João Alberto da Silva Borges	001	0342363-8/02
Luis Carlos Simionato Júnior	002	0363128-9/02
Marco Antonio Joaquim	001	0342363-8/02
Paulo Adriano Borges	001	0342363-8/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - para contra-razões

0001 . Processo/Prot: 0342363-8/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/92277. Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 342363-8 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Noel Rodrigues (Réu Preso). Def.Dativo: João Alberto da Silva Borges. Recorrido: Israel Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Alexandre Alberto Giunta Borges. Recorrido: Valdeci Moreira da Silva (Réu Preso). Advogado: Marco Antonio Joaquim, Paulo Adriano Borges. Motivo: para contra-razões

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0363128-9/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/148980. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 363128-9 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Giseli Maria Zanginski (Réu Preso). Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 03/09/2007
Seção Recursos Criminais

Relação No. 2007.07777

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alfeu Ribas Kramer	004	0340141-4/03
Almir Santos	006	0352088-3/02
Andréia Aparecida Aguilar	005	0340259-1/03
Aniceto Monteiro da Silva	001	0331091-0/03
	002	0331091-0/04
Candida Gava	003	0335822-1/02
Diogo Antônio Maciel Bello	007	0370611-0/03
Elio Gril Guarezi	007	0370611-0/03
Eurolino Sechinel dos Reis	009	0299160-8/01
	010	0309163-4/03
	011	0314846-1/02
	012	0324636-8/02
	013	0325957-6/02
Heloisa Haas	001	0331091-0/03
	002	0331091-0/04
Luiz Ernani da Silva Filho	003	0335822-1/02
Maria Laurete de Souza Chagas	008	0296794-2/02
Ricardo C. Baggio	007	0370611-0/03
Rogério Oscar Botelho	014	0341572-3/02
Ronaldo Antonio Botelho	014	0341572-3/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0331091-0/03 Agravo de Instrumento Crime ao STF

. Protocolo: 2007/182188. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0331091-0/02 Recurso Extraordinário Crime. Agravante: Carolino Augusto Silva. Advogado: Aniceto Monteiro da Silva, Heloisa Haas. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00184693

1. Junte-se, com reserva de nova apreciação pelo Supremo Tribunal Federal. 2. Publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0331091-0/04 Agravo de Instrumento Crime ao STJ

. Protocolo: 2007/182186. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0331091-0/01 Recurso Especial Crime. Agravante: Carolino Augusto Silva. Advogado: Aniceto Monteiro da Silva, Heloisa Haas. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00184692

1. Junte-se, com reserva de nova apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça. 2. Publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0335822-1/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/55045. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 335822-1 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Paulo César Pereira (Réu Preso). Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Recorrido: Jerson Roberto Boiko (Réu Preso), Adilson Alves (Réu Preso). Def.Dativo: Candida Gava. Despacho:

Diante do posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 681.783/PR, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 15/02/05), no sentido de que o recurso não prescinde da resposta e, considerando que o advogado constituído não a ofertou, intime-se pessoalmente Paulo César Pereira para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo defensor, com a notícia de que, em não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, nos temos do artigo 263 do Código de Processo Penal e que igual conseqüência advirá se, intimado, o advogado indicado não vier a apresentar as contra-razões. Publique-se. Curitiba, 24 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0340141-4/03 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/151938. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 340141-4 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: José Hélio Alves. Advogado: Alfeu Ribas Kramer. Despacho:

Diante do posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 681.783/PR, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 15/02/05), no sentido de que o recurso não prescinde da resposta e, considerando que o advogado constituído não a ofertou, intime-se pessoalmente José Hélio Alves para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo defensor, com a notícia de que, em não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, nos temos do artigo 263 do Código de Processo Penal e que igual conseqüência advirá se, intimado, o advogado indicado não vier a apresentar as contra-razões. Publique-se. Curitiba, 23 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0340259-1/03 Agravo de Instrumento Crime ao STJ

. Protocolo: 2007/120316. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3402591-0/02 Recurso Especial Crime. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Sandra Santos de Souza. Def.Dativo: Andréia Aparecida Aguilar. Despacho:

Diante do contido no substabelecimento de fl. 336, proceda-se à intimação pessoal da advogada Adriana Raquel Viana de Assunção, para apresentar resposta ao agravo de instrumento. Publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0352088-3/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/148978. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 352088-3 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Cleonice Cardoso de Sá (Réu Preso), Eliana Nunes da Silva (Réu Preso). Advogado: Almir Santos. Despacho:

Diante do posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 681.783/PR, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 15/02/05), no sentido de que o recurso não prescinde da resposta e, considerando que o advogado constituído não a ofertou, intimem-se pessoalmente Cleonice Cardoso de Sá e Eliana Nunes da Silva para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, constituírem novo defensor, com a notícia de que, em não o fazendo, ser-lhes-á nomeado defensor dativo, nos temos do artigo 263 do Código de Processo Penal e que igual conseqüência advirá se, intimado, o advogado indicado não vier a apresentar as contra-razões. Publique-se. Curitiba, 23 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0370611-0/03 Agravo de Instrumento Crime ao STJ

. Protocolo: 2007/181026. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0370611-0/02 Recurso Especial Crime. Agravante: Dionilso José Dias da Silva. Advogado: Elio Gril Guarezi, Ricardo C. Baggio, Diogo Antônio Maciel Bello. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

1. Defiro a formação dos autos de agravo de instrumento requerido às fls. 2-5. 2. Devidamente processado, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. 3. Publique-se. Curitiba, 24 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0296794-2/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/257221. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 296794-2 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Sérgio Messias Tavares. Def.Dativo: Maria Laurete de Souza Chagas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com

fundamento no artigo 105, III, "c", da Constituição Federal, sem prejuízo das demais questões suscitadas (Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0299160-8/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/117634. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 299160-8 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Elizete Aparecida Straub Santos. Def.Dativo: Eurolino Sechinel dos Reis. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao presente recurso especial, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, sem prejuízo das demais questões suscitadas (Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0309163-4/03 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/198188. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 309163-4 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Valdecir Vilela. Def.Dativo: Eurolino Sechinel dos Reis. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0314846-1/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/195907. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 314846-1 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: João Paulo Aparecido Ceola. Def.Dativo: Eurolino Sechinel dos Reis. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao presente recurso especial, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, sem prejuízo das demais questões suscitadas (Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0324636-8/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/3293. Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 324636-8 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Divino Gabriel Germano (Réu Preso). Def.Dativo: Eurolino Sechinel dos Reis. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0325957-6/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/156569. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 325957-6 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Marcos Aurelio de Lourenço da Silva. Def.Dativo: Eurolino Sechinel dos Reis. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, sem prejuízo das demais questões nele suscitadas (Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0341572-3/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/131590. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 341572-3 Apelação Crime. Recorrente: Samuel Roberto Roncaglio. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Rogério Oscar Botelho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, sem prejuízo das demais questões suscitadas (Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial **Emitido em 03/09/2007**
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2007.07812

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Maria Maximiliano	012	0372201-2/02
André Gustavo Vallim Sartorelli	011	0417089-0/01
Bernadete Gomes de Souza	008	0425022-0/01
Deonildo Luiz Borsatti	012	0372201-2/02
Elpidio Rodrigues Garcia Junior	007	0424914-9/01
Gazzi Youssef Charrouf	005	0423068-8/01
	009	0423120-3/01
Gerson Luiz Dechandt	004	0423559-4/01
	005	0423068-8/01
	009	0423120-3/01
Heleno Pedrini Filho	013	0351075-2
Ivan Lelis Bonilha	012	0372201-2/02
Jefferson Isaac João Scheer	013	0351075-2
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	010	0422742-5/01
Jozelia Nogueira Broliani	013	0351075-2
Karina Locks	001	0422206-4/01
Ludimar Rafanhim	012	0372201-2/02
Luiz Fernando Baldi	006	0430142-0/01
	011	0417089-0/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	013	0351075-2
Maria Misue Murata	010	0422742-5/01
Marisa da Silva Sigulo	008	0425022-0/01
Marlon de Lima Canteri	003	0420546-5/01
Paula Schmitz de Schmitz	006	0430142-0/01
	011	0417089-0/01
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	002	0425463-1/01
Rogerio Lichacovski	003	0420546-5/01
Roseris Blum	005	0423068-8/01
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	001	0422206-4/01
	004	0423559-4/01
	007	0424914-9/01
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	008	0425022-0/01
Tereza Cristina B. Marinoni	001	0422206-4/01
	003	0420546-5/01
	004	0423559-4/01
	006	0430142-0/01
	009	0423120-3/01
Thelma Hayashi Akamine	007	0424914-9/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0422206-4/01 Agravo

. Protocolo: 2007/140581. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 422206-4 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual), Luiz Carlos Pimpão do Nascimento. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual). Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 8059. Nº Livro: 241. Julgado em: 17/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso de agravo regimental cível n.º 422206-4/01 e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: MEDICAMENTO - LIMINAR ORDENANDO O FORNECIMENTO GRATUITO - COLÍRIO PARA TRATAMENTO DE GLAUCOMA - GRAVE LESÃO À ORDEM PÚBLICA E ECONÔMICA CONFIGURADA- INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGO 196 E 198 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E NO ARTIGO 4.º DA LEI N.º 8.437/1992 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Configura risco de lesão à ordem e à economia públicas a decisão liminar que obriga o Estado do Paraná a fornecer os medicamentos Azopt Colírio 1% e Xalacom Colírio, para tratamento de Glaucoma, que não fazem parte da relação de medicamentos excepcionais padronizados pelo Ministério da Saúde, na medida em que interfere na eficácia do serviço estadual de saúde e no implemento de políticas públicas, desrespeitando o princípio da previsão orçamentária de receitas e despesas, da responsabilidade fiscal e do acesso igualitário aos serviços de saúde, na forma do artigo 196 da Constituição.

0002 . Processo/Prot: 0425463-1/01 Agravo

. Protocolo: 2007/147055. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 425463-1 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Rogério Pinheiro Zunta. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual), Carlos Eduardo Totolo. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual). Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 8060. Nº Livro: 241. Julgado em: 17/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso de agravo regimental cível n.º 425.463-1/01 e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: MEDICAMENTO - LIMINAR ORDENANDO O FORNECIMENTO GRATÜITO - REMÉDIO GLIVEC PARA TRATAMENTO DE NEUROFIBROSSARCOMA - TRATAMENTO VIABILIZADO ATRAVÉS DE SERVIÇO VINCULADO AO SUS, CADASTRADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE COMO 'CACON' (CENTRO DE COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA) - GRAVE LESÃO À ORDEM PÚBLICA E ECONÔMICA CONFIGURADA- INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGO 196 E 198 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E NO ARTIGO 4.º DA LEI N.º 8.437/1992 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Configura risco de lesão à ordem e à economia públicas a decisão liminar que obriga o Estado do Paraná a fornecer o medicamento Glivec para tratamento de Neurofibrossarcoma, que não está no elenco de medicamentos dos programas gerenciados pelo CEMEPAR, na medida em que interfere na eficácia do serviço estadual de saúde e no implemento de políticas públicas, desrespeitando o princípio da previsão orçamentária de receitas e despesas, da responsabilidade fiscal e do acesso igualitário aos serviços de saúde, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

0003 . Processo/Prot: 0420546-5/01 Agravo

. Protocolo: 2007/147051. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 420546-5 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rogerio Lichacovski. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual), Alcides Caires. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual). Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 8061. Nº Livro: 241. Julgado em: 17/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso de agravo regimental cível n.º 420546-5/01 e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA:SUSPENSÃO DE LIMINAR QUE ORDENOU O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO SPIRIVA, PARA TRATAMENTO DE DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA-MEDICAMENTO, NÃO PADRONIZADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE-GRAVE LESÃO À ORDEM PÚBLICA E ECONÔMICA CONFIGURADA- INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGO 196 E 198 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E NO ARTIGO 4.º DA LEI N.º 8.437/1992 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Configura risco de lesão à ordem e à economia públicas a decisão liminar que obriga o Estado do Paraná a fornecer medicamento Spiriva, para tratamento de doença pulmonar obstrutiva crônica,que não consta das listas padronizadas pelo Ministério da Saúde, na medida em que interfere na eficácia do serviço estadual de saúde, no implemento de políticas públicas e desrespeita o princípio constitucional de obediência ao princípio de previsão orçamentária de receitas e despesas, de responsabilidade fiscal e de acesso igualitário aos serviços de saúde, na forma do artigo 196 da Constituição.

0004 . Processo/Prot: 0423559-4/01 Agravo

. Protocolo: 2007/147052. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 423559-4 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual), Lucas Gabriel Delauski Representado(a). Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual). Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 8062. Nº Livro: 241. Julgado em: 17/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso de agravo regimental cível n.º 423.559-4/01 e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: VMEDICAMENTO - LIMINAR ORDENANDO O FORNECIMENTO GRATUITO - FITAS PARA EXAME DE GLICEMIA MARCA ACCU-CHEK ACTIVE PARA TRATAMENTO DE DIABETES MELLITUS TIPO 1 - CONTROLE DE DOSAGEM VIABILIZADO ATRAVÉS DE POSTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS VINCULADOS AO SUS - GRAVE LESÃO À ORDEM PÚBLICA E ECONÔMICA CONFIGURADA - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGO 196 E 198 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E NO ARTIGO 4.º DA LEI N.º 8.437/1992 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Configura risco de lesão à ordem e à economia públicas a decisão liminar que obriga o Estado do Paraná a fornecer fitas específicas e não-fornecidas pelo SUS para exame de glicemia com o fim de tratar diabete, quando podem fazer o controle da doença nos Postos de Saúde Municipais, interferindo assim na eficácia do serviço estadual de saúde e no implemento de políticas públicas, e desrespeitando o princípio da previsão orçamentária de receitas e despesas, da responsabilidade fiscal e do acesso igualitário aos serviços de saúde, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

0005 . Processo/Prot: 0423068-8/01 Agravo

. Protocolo: 2007/137926. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 423068-8 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum, Gerson Luiz Dechandt, Gazzi Youssef Charrouf. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual), Vilson Mendes. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual). Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 8063. Nº Livro: 241. Julgado em: 17/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, CONHECER do recurso de agravo regimental cível n.º 423068-8/01 e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: SUSPENSÃO DE LIMINAR QUE ORDENOU O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO SILDENAFIL PARA TRATAMENTO DE HIPERTENSÃO PULMONAR- MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO PELO MINSITÉRIO DA SÁUDE-GRAVE LESÃO À ORDEM PÚBLICA E ECONÔMICA CONFIGURADA- INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGO 196 E 198 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E NO ARTIGO 4.º DA LEI N.º 8.437/1992 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Configura risco de lesão à ordem e à economia públicas a decisão liminar que obriga o Estado do Paraná a fornecer medicamento Sildenafil, para tratamento de hipertensão pulmonar, que não consta das listas padronizadas do Ministério da Saúde, na medida em que interfere na eficácia do serviço estadual de saúde no implemento de políticas públicas e desrespeita o princípio constitucional de obediência ao princípio de previsão orçamentária de receitas e despesas, de responsabilidade fiscal e de acesso igualitário aos serviços de saúde, na forma do artigo 196 da Constituição.

0006 . Processo/Prot: 0430142-0/01 Agravo

. Protocolo: 2007/169930. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 430142-0 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Paula Schmitz de Schmitz, Luiz Fernando Baldi, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual), Pâmela Santa Cruz Representado(a). Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual). Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 8064. Nº Livro: 242. Julgado em: 17/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso de agravo regimental cível n.º 430142-0/01 e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: MEDICAMENTO - LIMINAR ORDENANDO O FORNECIMENTO GRATUITO - COLÍRIOS PARA TRATAMENTO DE GLAUCOMA - MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE- GRAVE LESÃO À ORDEM PÚBLICA E ECONÔMICA CONFIGURADA- INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGO 196 E 198 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E NO ARTIGO 4.º DA LEI N.º 8.437/1992 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Configura risco de lesão à ordem e à economia públicas a decisão liminar que obriga o Estado do Paraná a fornecer os medicamentos, para tratamento de Glaucoma, que não fazem parte da relação de medicamentos excepcionais padronizados pelo Ministério da Saúde, na medida em que interfere na eficácia do serviço estadual de saúde e no implemento de políticas públicas, desrespeitando o princípio da previsão orçamentária de receitas e despesas, da responsabilidade fiscal e do acesso igualitário aos serviços de saúde, na forma do artigo 196 da Constituição.

0007 . Processo/Prot: 0424914-9/01 Agravo

. Protocolo: 2007/147040. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 424914-9 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Elpidio Rodrigues Garcia Junior, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual), Celito Giacomet. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual). Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 8065. Nº Livro: 242. Julgado em: 17/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, CONHECER do recurso de agravo regimental cível n.º 424914-9/01 e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: SUSPENSÃO DE LIMINAR QUE ORDENOU O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO MICOFENOLADO MOFETIL PARA PORTADOR DE GRANULOMATOSE DE WEGENER- MEDICAMENTO NÃO FORNECIDO PARA ESTE TIPO DE DOENÇA- GRAVE LESÃO À ORDEM PÚBLICA E ECONÔMICA CONFIGURADA- INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGO 196 E 198 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E NO ARTIGO 4.º DA LEI N.º 8.437/1992 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Configura risco de lesão à ordem e à economia públicas a decisão liminar que obriga o Estado do Paraná a fornecer medicamento Micofenolado Mofetil, para portador de Granulomatose de Wegener que, conforme protocolos clínicos, não é fornecido para o tipo de doença em questão, na medida em que interfere na eficácia do serviço estadual de saúde no implemento de políticas públicas e desrespeita o princípio constitucional de obediência ao princípio de previsão orçamentária de receitas e despesas, de responsabilidade fiscal e de acesso igualitário aos serviços de saúde, na forma do artigo 196 da Constituição.

0008 . Processo/Prot: 0425022-0/01 Agravo

. Protocolo: 2007/147053. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 425022-0 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual), Tadeu Moreira Martins. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual). Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 8066. Nº Livro: 242. Julgado em: 17/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria, CONHECER do recurso de agravo regimental cível n.º 425022-0/01 e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: SUSPENSÃO DE LIMINAR QUE ORDENOU O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO ADEFOVIR PARA TRATAMENTO DE HEPATITE B CRÔNICA A UM PACIENTE DETERMINADO E A TODAS AS PESSOAS QUE, NO DECURSO DO PROCESSO, VIEREM A INGRESSAR NO SUS- MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE-GRAVE LESÃO À ORDEM PÚBLICA E ECONÔMICA CONFIGURADA- INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGO 196 E 198 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E NO ARTIGO 4.º DA LEI N.º 8.437/1992 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Configura risco de lesão à ordem e à economia públicas a decisão liminar que obriga o Estado do Paraná a fornecer medicamento Adefovir para tratamento de doença Hepatite B Crônica, que não faz parte da lista de medicamentos excepcionais a um paciente determinado e a todas as pessoas que, no decurso do processo, vierem a ingressar no SUS, na medida em que interfere na eficácia do serviço estadual de saúde no implemento de políticas públicas e desrespeita o princípio constitucional de obediência ao princípio de previsão orçamentária de receitas e despesas, de responsabilidade fiscal e de acesso igualitário aos serviços de saúde, na forma do artigo 196 da Constituição.

0009 . Processo/Prot: 0423120-3/01 Agravo

. Protocolo: 2007/139148. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 423120-3 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Gazzi Youssef Charrouf, Gerson Luiz Dechandt, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Interessado: Ministério Público do Estado do

Paraná (Repres. Processual), Camile Sato da Silva Representado(a). Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual). Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 8067. Nº Livro: 242. Julgado em: 17/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade CONHECER do recurso de agravo regimental cível n.º 423120-3/01 e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: SUSPENSÃO DE LIMINAR QUE ORDENOU O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO VACINA SYNAGIS PARA EVITAR POSSÍVEL BRONQUIOLITE- MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO PELO MINISTÉRIO DA SÁUDE-GRAVE LESÃO À ORDEM PÚBLICA E ECONÔMICA CONFIGURADA- INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 196 E 198 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E NO ARTIGO 4.º DA LEI N.º 8.437/1992 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Configura risco de lesão à ordem e à economia públicas a decisão liminar que obriga o Estado do Paraná a fornecer Vacina Synagis para evitar possível Bronquiolite, a qual não é padronizada pelo Programa de Medicamentos Excepcionais do Ministério da Saúde, na medida em que interfere na eficácia do serviço estadual de saúde no implemento de políticas públicas e desrespeita o princípio constitucional de obediência ao princípio de previsão orçamentária de receitas e despesas, de responsabilidade fiscal e de acesso igualitário aos serviços de saúde, na forma do artigo 196 da Constituição.

0010 . Processo/Prot: 0422742-5/01 Agravo

. Protocolo: 2007/139149. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 422742-5 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Maria Misue Murata. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual), Jéssica Gomes do Prado, Ruth Ruiz Furtado. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual). Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 8068. Nº Livro: 242. Julgado em: 17/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, CONHECER do recurso de agravo regimental cível n.º 422742-5/01 e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: SUSPENSÃO DE LIMINAR QUE ORDENOU O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO URSACOL PARA PORTADORAS DE RETOCOLITE ULCERATIVA INESPECÍFICA, COLANGITE ESCLEROSANTE PRIMÁRIA E HEPATITE AUTO-IMUNE- REMÉDIO NÃO INCLUÍDO NO PROGRAMA DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS- GRAVE LESÃO À ORDEM PÚBLICA E ECONÔMICA CONFIGURADA- INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGO 196 E 198 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E NO ARTIGO 4.º DA LEI N.º 8.437/1992 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Configura risco de lesão à ordem e à economia públicas a decisão liminar que obriga o Estado do Paraná a fornecer medicamento Ursacol para portadoras de retocolite ulcerativa inespecífica, colangite esclerosante primária e hepatite auto-imune, que não faz parte do elenco de medicamentos excepcionais do Ministério da saúde, na medida em que interfere na eficácia do serviço estadual de saúde no implemento de políticas públicas e desrespeita o princípio constitucional de obediência ao princípio de previsão orçamentária de receitas e despesas, de responsabilidade fiscal e de acesso igualitário aos serviços de saúde, na forma do artigo 196 da Constituição.

0011 . Processo/Prot: 0417089-0/01 Agravo

. Protocolo: 2007/141662. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 417089-0 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli, Luiz Fernando Baldi, Paula Schmitz de Schmitz. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual), Jordão Viana. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual). Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 8069. Nº Livro: 242. Julgado em: 17/08/2007

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso de agravo regimental cível n.º 417.089-0/01 e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA:MEDICAMENTO - LIMINAR ORDENANDO O FORNECIMENTO GRATUITO - REMÉDIO SUTENT PARA TRATAMENTO DE CARCINOMA RENAL - TRATAMENTO VIABILIZADO ATRAVÉS DE SERVIÇO VINCULADO AO SUS, CADASTRADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE COMO 'CACON' (CENTRO DE COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA) - GRAVE LESÃO À ORDEM PÚBLICA E ECONÔMICA CONFIGURADA - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 196 E 198 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E NO ARTIGO 4.º DA LEI N.º 8.437/1992 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Configura risco de lesão à ordem e à economia públicas a decisão liminar que obriga o Estado do Paraná a fornecer o remédio SUTENT para o tratamento de carcinoma renal, que é experimental e não se enquadra na medicação fornecida pelas clínicas de tratamento credenciadas pelo SUS (CACON), interferindo assim na eficácia do serviço estadual de saúde e no implemento de políticas públicas, e desrespeitando o princípio da previsão orçamentária de receitas e despesas, da responsabilidade fiscal e do acesso igualitário aos serviços de saúde, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

0012 . Processo/Prot: 0372201-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/147174. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 372201-2 Ação Direta de Inconstitucionalidade. Autor: Antonio Tadeu Veneri. Advogado: Ludimar Rafanhim. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Ivan Lelis Bonilha, Ana Maria Maximiliano, Deonildo Luiz Borsatti. Interessado: Câmara Municipal de Curitiba. Embargante: Antonio Tadeu Veneri. Advogado: Ludimar Rafanhim. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 8070. Nº Livro: 242. Julgado em: 17/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE DESACOLHIDA. INQUINADA OCORRÊNCIA DE OMISSÃO E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. DISSIMULADO INCONFORMISMO EM FACE DO JULGAMENTO DESFAVORÁVEL. NÃO CONFIGURADAS AS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC. PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0013 . Processo/Prot: 0351075-2 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2006/93617. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2005.00000182 Edital. Impetrante: Waldir Colli. Advogado: Heleno Pedrini Filho. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer, Jozelia Nogueira Broliani. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 8071. Nº Livro: 242. Julgado em: 17/08/2007

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO CONSIDERADO NÃO-INDICADO NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, QUE, SEGUNDO PREVISÃO EDITALÍCIA, TEM CARÁTER ELIMINATÓRIO (ITEM 8.2 DO EDITAL Nº 182/2005). O EDITAL SEGUIU AS REGRAS DISCIPLINADAS NO DECRETO Nº 2.508/2004, EM ATENÇÃO AO PRECEITO CONSTITUCIONAL DO ART. 5º, XIII. A LEI FORMAL, NO CASO, É A ESTADUAL Nº 13.666/2002. INVOCAÇÃO DE QUE O TESTE PSICOLÓGICO FOI APLICADO SOMENTE POR DOIS PROFISSIONAIS, COM DÚVIDAS QUANTO A INTEGRAREM O ROL DE INSCRITOS NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA. MATÉRIA QUE DECORREU VENCIDA NO CURSO DO PROCESSO. TRADUÇÃO, AINDA, QUE O MODO COMO O TESTE FOI APLICADO, IDENTIFICANDO OS CANDIDATOS ATRAVÉS DE SUAS ASSINATURAS, AFRONTA O DISPOSTO NO ART. 19 DO DECRETO Nº 2.508/2004. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA ACERCA DA METODOLOGIA DE REALIZAÇÃO DOS TESTES PSICOLÓGICOS, EM TOTAL DESATENÇÃO AO QUE PRECEITUA O ART. 52 DO DECRETO Nº 2.508/2004. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS BASILARES DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. SEGURANÇA CONCEDIDA PARA OPORTUNIZAR NOVA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA AO IMPETRANTE.

Corregedoria da Justiça

PLANTÃO JUDICIÁRIO EM PRIMEIRO GRAU
(Foro Central)
PLANTÃO JUDICIÁRIO EM SEGUNDO GRAU

Escala semanal para atendimento de casos urgentes em todas as áreas, nos termos da Resolução nº 06/2005 do Tribunal de Justiça do Paraná e do Capítulo 1, Seção 12, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Período: de 10/09/07 a 17/09/07.

Juízes: Drª. Fernanda Karam de Chueiri Sanches(1º grau)
Drª. Dilmari Helena Kessler (2º grau)

Horário de atendimento: entre o término do expediente forense do dia corrente (17 horas) e o início do expediente do dia seguinte (8 h 30 min) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local de atendimento: Setor de Plantão Judiciário da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central, localizado no andar térreo do Fórum Criminal, na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 672 (fone 3323-6767).

Divisão do Conselho da Magistratura

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO Nº 27/2007

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

01 - RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR nº 2007.0093488-0/0
RECORRENTE : E.L.A.
ADVOGADO : CANDIDO MENDES NETO
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA
RELATOR : DES. MIGUEL KFOURI NETO
ACÓRDÃO: 10.624
LIVRO: CM-125
FLS.: 232 A 235
EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO DO PODER JUDICIÁRIO. ESCRIVÃO CRIMINAL. PENA DISCIPLINAR. ADVERTÊNCIA, POR ESCRITO. PARALISAÇÃO DE AUTOS EM CARTÓRIO POR TRINTA E UM DIAS. DEFENSOR DO RÉU QUE RECONHECE NÃO TER HAVIDO PREJUÍZO NENHUM AO ACUSADO. FEITO QUE TRAMITOU COM CELERIDADE. SENTENÇA CONDENATÓRIA, COM SUBSTITUIÇÃO. ALVARÁ DE SOLTURA. NOTÓRIO ACÚMULO DE ATRIBUIÇÕES E SOBRECARGA DE SERVIÇO. CONDUTA EXEMPLAR, ATÉ ENTÃO, DO ESCRIVÃO. EFEITO PEDAGÓGICO DO APENAMENTO QUE PODERIA SER OBTIDO MEDIANTE ADVERTÊNCIA NOS PRÓPRIOS AUTOS. RECURSO PROVIDO. PUNIÇÃO CASSADA.
DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR *UNANIMIDADE*, EM *DAR PROVIMENTO* AO PRESENTE RECURSO, NA FORMA DO VOTO DO RELATOR.

2 – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO nº 2007.153018-9/0
Comarca : IPIRANGA
ASSUNTO : EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO E/OU SUPEIÇÃO
EXCIPIENTE : ROBERSON GERALDO TAQUES, AUXILIAR DE CARTÓRIO CRIMINAL
ADVOGADOS : RAQUEL COSTA DE SOUZA
LUDIMAR RAFANHIM
ANDRESSA ROSA
EXCEPTO : JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM
Relator : des. MIGUEL KFOURI NETO
ACÓRDÃO: 10.625
LIVRO: CM-125
FLS.: 236 A 240
EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. JUÍZA DE DIREITO QUE INSTAURA, MEDIANTE PORTARIAS, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS VISANDO À APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES ATRIBUÍDAS A AUXILIAR DE CARTÓRIO CRIMINAL, DESIGNADO ESCRIVÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 135, INCISOS I E V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INIMIZADE CAPITAL NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE QUALQUER INTERESSE NO DESLINDE DOS FEITOS. DESCABIDA PRESUNÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ÀS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO SERVIDOR. REJEIÇÃO LIMINAR DA EXCEÇÃO. ART. 259, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. 1. O DESEMPENHO DA FUNÇÃO CENSÓRIA, INERENTE À ATIVIDADE CORREICIONAL DO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA, NÃO GERA PRESUNÇÃO DE INIMIZADE EM RELAÇÃO AO SERVIDOR INDICIADO, TAMPOUCO EXPRESSA CONDENAÇÃO ANTECIPADA. 2. A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, DEDUZIDA COM O PROPÓSITO INDISFARÇADO DE ENFATIZAR ARGUMENTOS DE DEFESA, DEVE MERECER PRONTA REJEIÇÃO. 3. A PARCIALIDADE DO MAGISTRADO, CONSEQÜÊNCIA DO SENTIMENTO DE ÓDIO, DEVE-SE CONSUBSTANCIAR EM EPISÓDIO CLARO E DETERMINADO, NÃO EM MERAS ILAÇÕES. HÁ DE SER PROVADA DE PLANO, EM ARGUMENTAÇÃO LÓGICA, NUNCA EMOCIONAL – E FATOS CONCRETOS, JAMAIS POR PRESUNÇÕES.
DECISÃO: ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR *UNANIMIDADE* DE VOTOS, EM *REJEITAR LIMINARMENTE* A PRESENTE EXCEÇÃO, DETERMINADO O RESPECTIVO ARQUIVAMENTO.

03 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.83841-4/1
REQUERENTE : J.T.J.
REQUERIDO : P.D
INTERESSADOS : D.P.F.S.R.P.
: F.M.V.
RELATOR : Des. Leonardo Lustosa
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
ACÓRDÃO: 10.626
LIVRO: CM-125
FLS.: 241 A 245
EMENTA: RECLAMAÇÃO CONTRA MAGISTRADO. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO JUDICIAL. RECURSO COMO VIA APROPRIADA. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DO MAGISTRADO. LOMAN, ART. 41. ARQUIVAMENTO. IMPROPRIEDADE OU EXCESSO DE LINGUAGEM. INOCORRÊNCIA. EMPREGO DE EXPRESSÃO BURLESCA EM ATOS JUDICIAIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PREJUÍZO DA IMPARCIALIDADE NA ATIVIDADE JURISDICIONAL. RECOMENDAÇÃO.
DECISÃO: DIANTE DO EXPOSTO, ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DETERMINAR, COM SUPEDÂNEO NO ART. 94, INCISO V, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O ARQUIVAMENTO, COM RECOMENDAÇÃO, NA FORMA EXPLICITADA NO VOTO.

04 - PROVIMENTO DE CARGO - PROMOÇÃO Nºs 2007.0009215-3/1 e 2007.0009216-1/1
COMARCA : COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
ASSUNTO : PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO
CRITÉRIO : ANTIGÜIDADE/MERCIMENTO
CANDIDATA DEFERIDA : EULÁLIA POLESKI
RELATOR : DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
CORREGEDOR ADJUNTO
ACÓRDÃO: 10.627
LIVRO: CM-125
FLS.: 246 A 249
EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO – EDITAIS PUBLICADOS COM CHAMAMENTO À PROMOÇÃO POR ANTIGÜIDADE E MERECIMENTO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DE ENTRÂNCIA FINAL – DEFERIMENTO SOMENTE DA INSCRIÇÃO DA MESMA CANDIDATA EM AMBOS OS PROCEDIMENTOS – DECISÃO CONJUNTA QUE SE IMPÕE - APRECIAÇÃO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGÜIDADE, PELA ORDEM CRONOLÓGICA DO EDITAL DE CHAMAMENTO. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS REGULAMENTARES (ACÓRDÃO 9910-CM). INDICAÇÃO DO ÚNICO CANDIDATO, CUMPRIDOS OS REQUISITOS DO REGULAMENTO DOS CONCURSOS. PROCESSO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO JULGADO PREJUDICADO.
DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM A) INDICAR A SERVIDORA EULÁLIA POLESKI À PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA O CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E B) JULGAR PREJUDICADO O PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO POR MERECIMENTO, AUTOS 2007.9216-1/1 EM APENSO.

05 - PROVIMENTO DE CARGO - PROMOÇÃO Nºs 2007.0009233-1/1 e 2007.0009235-8/1
COMARCA : PONTA GROSSA
ASSUNTO : PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA
CRITÉRIO : ANTIGÜIDADE/MERECIMENTO
CANDIDATA DEFERIDA : GEZIELA IENSUE NAITO
RELATOR : DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
CORREGEDOR ADJUNTO
ACÓRDÃO: 10.628
LIVRO: CM-126
FLS.: 001 A 003
EMENTA: PROVIMENTO DE CARGOS POR PROMOÇÃO. EDITAIS PUBLICADOS COM CHAMAMENTO À PROMOÇÃO POR ANTIGÜIDADE E POR MERECIMENTO PARA PROVIMENTO DE DOIS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA DE COMARCA DE ENTRÂNCIA FINAL. DEFERIMENTO SOMENTE DA INSCRIÇÃO DA MESMA CANDIDATA, EM AMBOS OS PROCEDIMENTOS. DECISÃO CONJUNTA. APRECIAÇÃO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGÜIDADE, PELA ORDEM CRONOLÓGICA DO EDITAL DE CHAMAMENTO. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS REGULAMENTARES (ACÓRDÃO 9910-CM). INDICAÇÃO DO ÚNICA CANDIDATA, CUMPRIDOS OS REQUISITOS DO REGULAMENTO DOS CONCURSOS. PROCESSO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO JULGADO PREJUDICADO.
DECISÃO: DIANTE DO EXPOSTO, ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM A) INDICAR A FUNCIONÁRIA DA JUSTIÇA GEZIELA IENSUE NAITO À PROMOÇÃO, POR ANTIGÜIDADE, PARA O CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTA GROSSA E B) JULGAR PREJUDICADO O PROCEDIMENTO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO INSERTO NOS AUTOS N.º 2007.0009235-8/0.

06 - PROVIMENTO DE CARGO - PROMOÇÃO Nº 2007.0009246-3/1
COMARCA : CRUZEIRO DO OESTE
ASSUNTO : PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA
CRITÉRIO : MERECIMENTO
CANDIDATO DEFERIDO : JOÃO FELIPE DA SILVA
RELATOR : DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
CORREGEDOR ADJUNTO
ACÓRDÃO: 10.629
LIVRO: CM-126
FLS.: 004 A 005
EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DE COMARCA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA, POR PROMOÇÃO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS REGULAMENTARES. CANDIDATO ÚNICO QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS DO REGULAMENTO DE CONCURSOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE SERVENTUÁRIOS E FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA. ARTS. 50, 58, 60, 61 e 62 DO ACÓRDÃO 9910-CM. INDICAÇÃO DO CANDIDATO À PROMOÇÃO POR MERECIMENTO.
DECISÃO: DIANTE DO EXPOSTO, ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM INDICAR O FUNCIONÁRIO DA JUSTIÇA JOÃO FELIPE DA SILVA À PROMOÇÃO, POR MERECIMENTO, PARA O CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

86/2007

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

01 – DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEONARDO LUSTOSA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NO PROTOCOLIZADO Nº 2007.0072730-2/0
RECLAMANTE: VALDINEI APARECIDO MARCOSSI - ADVOGADO
FLS. 57 a 58.
"I (...) II – O pedido de providências deve ser arquivado, porquanto os esclarecimentos (...) que então respondia pela Comarca, dão conta de que os feitos relacionados pelo causídico foram devidamente impulsionados. Outrossim, trata-se de Comarca em peculiar situação, pois o doutor (...) encontra-se afas-

tado de suas funções para tratamento de saúde (fl. 45). E conforme se apura neste expediente, houve nos anos de 2006 e 2007 – justamente os períodos de licença (...) – considerável acréscimo no ajuizamento de feitos, em grande parte patrocinados pelo próprio causídico ora reclamante, elevando de forma significativa as autuações, conforme informações prestadas, que se confirmam pela certidão de fl. 32 e pela ata de Correição, em especial fl. 46, ocasionando eventuais atrasos. Vale observar que a média de sentenças proferidas pelo Juízo de (...) é compatível com a movimentação natural da Comarca (fl. 47) e mais ainda quando consideradas as condições do doutor (...). De sua parte, a doutora (...) demonstrou o pleno atendimento a suas obrigações funcionais, perante a Comarca em questão e demais juízos da Seção Judiciária pela qual respondeu àquele tempo (fls. 20-40), tendo ordenado o necessário para regularização do funcionamento da serventia cível (fls. 41-42), sendo certo que atualmente foi nomeada (...). III - Sendo assim, ausentes indícios de falta funcional, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 312 do Regimento Interno. Comuniquem-se. Curitiba, 23 de agosto de 2007. Des. Leonardo Lustosa, Corregedor-Geral da Justiça."

02 – DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEONARDO LUSTOSA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE RECLAMAÇÃO Nº 2007.0129278-4/0
RECLAMANTE: C. G. J.
RECLAMADO: J. M. C.
ADVOGADO: MAURICIO JULIO FARAH
FLS. 162.
"I. Para melhor apuração do alegado abuso na concessão de assistência judiciária gratuita e da suposta irregularidade na avocação de feitos com inobservância da ordem de distribuição, determino a realização de inspeção correicional (...), nos dias 24 e 25 de setembro do corrente ano. Caso necessário, a inspeção poderá se estender às demais (...) e por período superior.II. Para a realização do ato, delego poderes ao Doutor (...), consoante o disposto no item 1.2.8 do Código de Normas. III. O relatório de inspeção correicional (CN 1.2.9) deverá receber autuação própria e uma cópia será anexada aos presentes autos, em caráter reservado. IV. O relatório servirá como mero elemento de convicção neste procedimento, sem embargo das eventuais diligências saneadoras que forem determinadas no procedimento em apartado. V. Intime-se a sindicada do teor da presente decisão. Curitiba, 24 de agosto de 2007. Des. Leonardo Lustosa, Corregedor-Geral da Justiça."

03 – DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEONARDO LUSTOSA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2005.0012095-1/0
ACUSADO: G. C.
ADVOGADOS: GUIOMAR MARIO PIZZATTO
ENIMAR PIZZATTO
OSVALDO KRAMES NETO
LUCIO CLOVIS PELANDA
FLS. 501 a 509.
"I. (...) II. (...) Desta forma, considerando a natureza e a gravidade das infrações; os danos para o serviço público, que não se limitaram apenas ao débito junto ao Funrejus, mas também no flagrante desatendimento às normas legais que regem os Serventuários da Justiça; o histórico funcional do acusado, a pena a ser aplicada é a de CENSURA, com fundamento no artigo 163, inciso II, do CODJ; e no artigo 5º, inciso II, do Regulamento das Penalidades (Acórdão 7.556/CM) III. Ante o exposto, julgo procedente a imputação constante da Portaria n. 07/2005, quanto ao período de fevereiro de 2003 a outubro de 2004, em face de (...), aplicando-lhe a pena de CENSURA, por escrito, com fundamento nas disposições legais e regimentais mencionadas. Remetam-se cópias dos autos ao Órgão Gestor do FUNREJUS para levantamento e atualização das importâncias devidas, para oportuno encaminhamento à Procuradoria do Estado do Paraná. Anotações necessárias. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Curitiba, 24 de agosto de 2007. Des. Leonardo Lustosa, Corregedor-Geral da Justiça."

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
CURITIBA - TURMA RECURSAL ÚNICA
Relação Nº : 058/2007
Relação de Publicação

001 2006.0008115-3/2 - Recurso Extraordinário Cível
COMARCA.....: Araucária
RECORRENTE.....:HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO.....: ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI
FERNANDO JOSE GONCALVES
JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK
DOUGLAS DOS SANTOS
RECORRIDO.....: EMILIA BELNIAK FURMAN
LEOCADIA WOJCIKI
ZIDOMIO CEZAR BARATO
MARIA IAREK DE CHAVES
ADVOGADO.....: ARNALDO FERREIRA MULLER
Para apresentar contra-razões em quinze (15) dias. (Recorrido: Emília Belniak Furman e outros)

002 2007.0001223-2/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Paranaguá
AGRAVANTE.....: BANCO BMG S/A
ADVOGADO.....: JOSE TELLES DO PILAR
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA
AGRAVADO.....: IVONE SANTOS DA CRUZ
FRANCISCO NERI PORRUA DA CRUZ
ADVOGADO.....: VANESSA FERNANDA FRANSOZI
MICHELI CRISTINA SAIF
GABRIEL GUIMARAES VALE
Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravado: Ivone Santos da Cruz e Francisco Neri Porrua da Cruz)

003 2007.0001236-9/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Paranaguá
AGRAVANTE.....: BANCO BMG S/A
ADVOGADO.....: JOSE TELLES DO PILAR
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
AGRAVADO.....: SERGIO MACHADO
GELTA MERI SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO.....: GABRIEL GUIMARAES VALE
MICHELI CRISTINA SAIF
VANESSA FERNANDA FRANSOZI
Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravado: Sergio Machado e Gelta Meri Santos da Cruz)

004 2007.0001807-8/1 - Embargos de Declaração Cível
COMARCA.....: Curitiba
EMBARGANTE.....: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR
ÉLIO MOSQUIM
EMBARGADO.....:EDWARD JOSÉ PIMENTA
INTERESSADO.....:AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: AIRTON SAVIO VARGAS
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL - INTEMPESTIVIDADE - ARTIGO 50 DA LEI N° 9.099/95 - ENUNCIADO 123 DO FONAJE - REJEIÇÃO. RELATÓRIOEmbargos de declaração foram interpostos contra acórdão que não conheceu o recurso inominado interposto pela embargante por intempestividade. Sustenta a embargante a existência de contradição e erro material no acórdão porque o recurso inominado foi interposto dentro do prazo. 2. DECISÃOOs embargos de declaração foram apresentados dentro do prazo. Não houve contradição ou erro material no acórdão. O recurso inominado foi apresentado fora do prazo legal, porque a embargante ignorou a regra prevista no artigo 50 da Lei n° 9.099/95: "Quanto interposto contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para recurso". Significa dizer que, em razão dos embargos de declaração, restavam três dias para a interposição do recurso inominado. E, não importa que essa constatação tenha sido decorrência da prorrogação do vencimento do prazo dos embargos de declaração para o primeiro dia útil. "A interposição de embargos de declaração da sentença suspende, e não interrompe, o prazo de interposição de recurso inominado, que deverá ser protocolado no prazo estabelecido da diferença entre o decêndio da publicação da sentença e o prazo utilizado para o protocolo dos embargos declaratórios. Aplicação do art. 50 da Lei nº 9.099/95. Embargos desacolhidos. Unânime". (Primeira Turma Recursal Cível/RS - Embargos de Declaração 71000794966 - Rel. Juiz João Pedro Cavalli Júnior - j. 09.03.2006)Cumpre esclarecer que o FONAJE, em seu encontro mais recente, consolidou o entendimento jurisprudencial que afastava a contagem em dobro do prazo recursal: "ENUNCIADO 123 - O art. 191 do CPC não se aplica aos processos cíveis que tramitam perante o Juizado Especial. (Aprovado no XXI Encontro - Vitória/ES)". Pelo exposto, decido pela improcedência dos embargos de declaração.Intimem-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

005 2007.0001828-1/2 - Recurso Extraordinário Cível
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....:PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA ROCHA
PAULO VIRGÍLIO DE CARVALHO CANTERGIANI
KATIA REGINA GROCHENTZ
RECORRIDO.....: ADEMAR BORGHETTI
ANA LUISA FERRAZ GRUBHOFER
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS
ROBERTO GRUBHOFER
ADVOGADO.....: LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS
I. Trata-se de tempestivo recurso extraordinário interposto por Pluma Conforto e Turismo S/A, em face de acórdãos de fls. 60/62, da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, com fulcro no artigo 102, III, a, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.II. Não houve o correto pagamento das custas.Conforme se depreende da análise dos comprovantes de fl. 69, verifica-se que foi paga nestes autos a quantia de R$ 69,00 (sessenta e nove reais) a título de remessa e retorno por meio de GRU. Todavia, metade do valor das custas de porte deverão ser recolhidos ao erário local, nos termos da 4º, II, c, 2, da Resolução n. 333/2007, do Supremo Tribunal Federal.Outrossim, não houve qualquer prova de pagamento do valor constante da Tabela "A", inciso II, da mesma resolução. III. Isto posto, intime-se a Recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar, ou comprovar o pagamento da quantia monetária faltante no presente recurso, nos termos do artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil, conforme explicitado no item supra. IV. Findo o prazo, retornem os autos à conclusão. Curitiba, 29 de agosto de 2007. Moacir Antonio Dala Costa - Presidente da Turma Recursal Única

006 2007.0001839-4/1 - Embargos de Declaração Cível
COMARCA.....: Curitiba
EMBARGANTE.....:ASSESSORIA IMOBILIARIA CONS. LAURINDO LTDA (APOLAR IMÓVEIS)
ADVOGADO.....: JOSE DO CARMO BADARO
MARCIA SEVERINA BADARO
THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARO DE LIMA
INTERESSADO.....:ANTONIO AUGUSTO DE PAULA XAVIER
ADVOGADO.....: JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA
FLAVIO JOSE SOUZA DA SILVA
JUIZ RELATOR.....: MAURICIO MAINGUE SIGWALT
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE. Os embargos de declaração não têm por objetivo rediscutir matéria já enfrentada no acórdão, ou assegurar o requisito do prequestionamento dos recursos excepcionais, mas apenas de sanar omissões, contradições ou obscuridades no acórdão impugnado, ou ainda, corrigir erros materiais, nos termos do art. 535, c/c 463, I, do CPC.Embargos conhecidos e não acolhidosI- RelatórioAlega a embargante que o julgado foi contraditório e omisso, por entender que o valor dos embargos à execução não podem ser tidos como "valor da causa" para embasar o critério de cálculo de aferição do preparo. Há contradição, de igual forma, já que em outros feitos, a parte recorrente foi intimada para complementar o valor relativo ao preparo recursal.II- Voto Conhece-se dos embargos declaratórios opostos, eis que tempestivos e presentes os requisitos necessários para tal.Primeiramente, deve-se ressaltar que segundo o artigo 48 da Lei nº 9.099/95, caberão embargos de declaração quando na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Não é o caso dos autos, uma vez que o embargante pretende tão somente a rediscussão de matéria já decidida quando do enfrentamento do recurso, o que é vedado. Assim, frente à inocorrência de qualquer dos vícios delineados no artigo 48 da Lei 9.099/95, os embargos devem ser rejeitados.Intimações necessárias.Curitiba, 30 de agosto de 2.007.Maurício Maingué Sigwalt - Juiz Relator

007 2007.0001864-8/2 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Maringá
AGRAVANTE.....: CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL
ADVOGADO.....: DELFIM SUEMI NAKAMURA
HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO
AGRAVADO.....: JULIO CESAR FUGANTI
ADVOGADO.....: JULIO CESAR COELHO PALLONE
ANILSON GERALDO SGUAREZI
Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravado: Julio Cesar Fuganti)

008 2007.0002235-6/1 - Recurso Extraordinário Cível
COMARCA.....: Marialva
RECORRENTE.....:BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO.....: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
JULIANE C. C. DA SILVA
RECORRIDO.....: RUDIMAR ANDRE DA SILVA
ADVOGADO.....: LEONIR MARIA GARBUGIO BELASQUE
TOMAZ MARCELLO BELASQUE
I. Trata-se de tempestivo recurso extraordinário interposto por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, em face de acórdão de fls. 187/188, da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, com fulcro no artigo 102, III, a, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.II. Não foi argüida a repercussão geral, requisito incluído pela Lei n. 11.418/2006, publicada em 20.12.2006, cuja regulamentação se deu pela Emenda Regimental n. 21 - STF, a qual passou a vigorar em 3 de maio de 2007.Os recursos extraordinários interpostos contra decisões judiciais, a partir daquela data, deverão conter preliminar formal e fundamentada sobre a relevância da tese discutida no recurso. Neste sentido a Corte Suprema decidiu em questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento n. 664567, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence.Assim dispõe o artigo 543-A, §2º, do Código de Processo Civil, devidamente regulamentado pela Emenda Regimental n. 21:Art. 543-A, § 2o. CPC. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral. Portanto, ante a inexistência de demonstração da repercussão geral, não estão satisfeitos todos os requisitos de admissibilidade deste recurso.Ainda, as discussões acerca da responsabilidade da recorrente, a ocorrência de dano e sua valoração, não podem ser apreciadas na via extraordinária por demandar reanálise do conjunto fático-probatório, atraindo, portanto, a incidência da Súmula 279 - STF ("Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário"). Neste sentido:ACÓRDÃO QUE DECIDIU CONTROVÉRSIA RELATIVA À FIXAÇÃO DE DANOS MORAIS COM BASE NO QUADRO FÁTICO-PROBATÓRIO CONSTANTE DOS AUTOS. Hipótese em que ofensa à Carta da República, se existente, seria reflexa e indireta, não ensejando a abertura da via extraordinária. Incidência, ainda, da Súmula 279 desta Corte. Agravo desprovido (AI-AgR 344079 / SP - SÃO PAULO Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO Julgamento: 23/10/2001 Orgão Julgador: Primeira Turma DJ 14-12-2001) AGRAVO REGIMENTAL. RESPONSABILDIADE CIVIL. EXISTÊNCIA DE DANO MORAL. Para se chegar a conclusão diversa, seria necessário reexaminar os fatos da causa, o que é vedado na esfera do recurso extraordinário, de acordo com a Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI-AgR 563333 / MG - MINAS GERAIS AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA Julgamento: 05/12/2006 Órgão Julgador: Segunda Turma)III. Isto posto, nego seguimento ao recurso extraordinário diante da ausência de satisfação do requisito de admissibilidade previsto no artigo 543 - A, §2º, do Código de Processo Civil, e ainda, com fulcro na Súmula 279, do Supremo Tribunal Federal.Intimem-se. Curitiba, 29 de agosto de 2007. Moacir Antonio Dala Costa - Presidente da Turma Recursal Única

009 2007.0002432-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....:GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. (GVT)
ADVOGADO.....: CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER
GRACIELLE MARISLEY BERTOLLI
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK
RECORRIDO.....: LORENÇO SAMPAIO DE CASTILHA
ADVOGADO.....: VERA LUCIA BASTIANI
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
Vista as partes no prazo de 10 dias.

010 2007.0002477-3/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: São João do Triunfo
AGRAVANTE.....: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO.....: PATRICIA DITTRICH FERREIRA
MARI KAKAWA
ADRIANA DE PAULA BARATTO
ADRIANE PIECHNIK BARROS
AGRAVADO.....: JORGE MOREIRA SOBRINHO
ADVOGADO.....: LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI
CHRISTINE APARECIDA RIBEIRO ROCHA LEVANDOSKI
Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravado: Jorge Moreira Sobrinho)

011 2007.0002808-9/2 - Recurso Extraordinário Cível
COMARCA.....: São João do Triunfo
RECORRENTE.....:COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO.....: CARLOS FREIRE FARIA
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS
MARI KAKAWA
FABRICIO FABIANI PEREIRA
RECORRIDO.....: DENILSON VAGNER
SILVIO STAVNY
LEONILTON DENKEWICZ
ADVOGADO.....: LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI
CHRISTINE APARECIDA RIBEIRO ROCHA LEVANDOSKI
Para apresentar contra-razões em quinze (15) dias. (Recorrido: Denilson Vagner, Silvio Stavny e Leonilton Denkewicz)

012 2007.0003569-5/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....: Curitiba
IMPETRANTE.....: ELIUD JOSE BORGES JUNIOR
ADVOGADO.....: ELIUD JOSE BORGES JUNIOR
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CIVIL DE CURITIBA
INTERESSADO.....:TEREZINHA MENDES
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
Esclareça ao Senhor impetrante que a comprovação de preparo deve ser feita nos autos originais.

013 2007.0003968-3/1 - Embargos de Declaração Cível
COMARCA.....: Londrina
EMBARGANTE.....:EDMILSON DE SOUZA
ADVOGADO.....: VINICIUS DA SILVA BORBA
CARLOS FREDERICO VIANA REIS
INTERESSADO.....:PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA
ADVOGADO.....: ADRIANA ROSSINI
EDUARDO LUIZ BROCK
SOLANO DE CAMARGO
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
Vistos, relatados e discutidos estes embargos de declaração sob o nº. 2007.0003968-3/1. I - Trata-se de embargos de declaração (fls. 72/76) opostos por Edmilson de Souza, onde alega que o recurso inominado apresentado é tempestivo, posto que protocolado em 26 de março de 2.007. Requer efeito infringente para ser reconhecida a tempestividade do recurso. Os embargos foram opostos no prazo legal. Reza o art. 48 da Lei nº. 9099/95 que caberão embargos de declaração quando, na sentença ou no acórdão, houver obscuridade ou contradição, omissão ou dúvida.Realmente, houve uma contradição com a data em que o recurso inominado foi devidamente protocolado. Com efeito, esta Magistrada atentou-se para a data de recebimento da petição junto à Secretaria (27/03/2007 - fls. 46) e não a data de protocolo que consta na citada petição (26/03/2007). Considerando que o termo final para apresentação do recurso era o dia 25 de março de 2.007 (domingo), este prazo encerrou-se no primeiro dia útil, ou seja, no dia 26/03/2007, quando foi devidamente protocolada a petição pelo ora embargante. Assim, assiste razão ao embargante quando aduz que o recurso é tempestivo, devendo a contradição existente ser sanada, através destes embargos. Salienta-se que é possível dar efeito infringente aos embargos, quando existe evidente equívoca na decisão atacada, como ocorreu no presente caso. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração opostos, para sanar a contradição existente, nos termos acima da fundamentação. Intimem-se. Após, voltem-me os autos conclusos para elaboração do voto. Curitiba, 29 de agosto de 2007.CRISTIANE SANTOS LEITE - JUÍZA RELATORA

014 2007.0004101-4/1 - Embargos de Declaração Cível
COMARCA.....: Maringá
EMBARGANTE.....:CELIA LUCIA VERGUEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: HELEN PELISSON
INTERESSADO.....:CENTAURO SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
Vistos, relatados e discutidos estes embargos de declaração sob o nº. 2007.0004101-4/1. I - Trata-se de embargos de declaração (fls. 128/133) opostos por Célia Lúcia Vergueiro da Silva, onde alega omissão na decisão de fls. 119/121 quanto aos benefícios de Justiça Gratuita deferidos em favor da ora embargante. Os embargos foram opostos no prazo legal. Reza o art. 48 da Lei nº. 9099/95 que caberão embargos de declaração quando, na sentença ou no acórdão, houver obscuridade ou contradição, omissão ou dúvida.Realmente, no presente caso, o pedido de Justiça Gratuita foi deferido em favor da ora embargante, através da decisão de fls. 105, fato não mencionado na referida decisão monocrática. Assim, a fim de sanar a omissão existente, na parte final da referida decisão deve constar a

seguinte redação: "Do exposto, NÃO CONHEÇO E NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, em face da intempestividade acima demonstrada, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, condenando a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do recorrido, estes fixados em 10% do valor atualizado atribuído à causa, devendo ser observados os artigos 11 e 12 da Lei m nº. 1.060/50, por ser a recorrente beneficiária da Justiça Gratuita". Ante o exposto, acolho os embargos de declaração opostos, para sanar a omissão existente, nos termos acima da fundamentação. P.R.I. Curitiba, 29 de agosto de 2007.CRISTIANE SANTOS LEITE - JUÍZA RELATORA

015 2007.0004554-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....:COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS
ADVOGADO.....: SILVANA SIMÕES PESSOA
ERNANI SAMMARCO ROSA
PEDRO ROBERTO ROMÃO
RECORRIDO.....: SAMUEL PINTOR DA CRUZ
ADVOGADO.....: ANDRE PORTUGAL CEZAR
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDOHomologo o acordo celebrado entre as partes e julgo a lide com resolução do mérito, o que faço baseado no art.269, inciso III, do CPC.P.R.I. Oportunamente, devolva-se à origem.Curitiba, 31/08/2007.HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA - Juiz Relator

016 2007.0004623-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....:BANCO GE CAPITAL S/A
ADVOGADO.....: CLAUDIA BUENO GOMES
PAULO SERGIO GUEDES
LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO
RECORRIDO.....: GISLAYLAINE DE FÁTIMA FRANÇA
ADVOGADO.....: GUSTAVO SWAIN KFOURI
INTERESSADO.....:WAL-MART SUPERCENTER
ADVOGADO.....: ALESSANDRA MIZUTA
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO
FRANCISCO BRAZ NETO
INTERESSADO.....: SAM´S CLUB
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
Examinando a petição retro, observa-se que houve subestabelecimento "sem" reserva de poderes, contudo, as intimações se deram na pessoa do advogado anterior. Desse modo, o presente feito deve ser retirado da pauta de julgamento, abrindo-se vista a parte reclamante, conforme requerido. Intime-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007.TELMO ZAIONS ZAINKOJUIZ DE DIREITO

017 2007.0005078-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Guarapuava
RECORRENTE.....:RETIFICADORA GUARAMOTORES LTDA
ADVOGADO.....: OSMAEL LYSENKO
RECORRIDO.....: SUPERMIX CONCRETO S/A
ADVOGADO.....: DIRCEU BENEDITO MENEZES
LUIZ GONZAGA ROSA
MAURO CZELUSNIAK
RECORRIDO.....: CONCRESUD SERVIÇO DE CONCRETO LTDA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
Acolhe o pedido face as razões apresentadas, devendo os autos serem incluidos na pauta do dia 31/08/07. Intimem-se. Moacir Antonio Dala Costa - Juiz de Direito.

018 2007.0005212-6/0 - Correição Parcial Cível
COMARCA.....: Curitiba
CORRIGENTE.....: ARIOVALDO WESLEY LOPES
ADVOGADO.....: ORLANDO ALEXANDRINO
CORRIGIDO.....: JUIZ DE DIREITO RELATOR DA TURMA RECURSAL ÚNICA
INTERESSADO.....:BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A.
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE
JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAUJO
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
O prazo para interposição da correição parcial é de cinco dias, contado da data em que o interessado tiver ciência do ato ou despacho que lhe der causa. Declaração de intempestividade da correição parcial no que se refere ao julgamento do recurso inominado. O segundo objeto da correição parcial diz respeito ao não julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo interessado. Superveniente decisão nos referidos embargos, com efeito modificativo do julgado original, prejudicando a correição. DECISÃO Aplica-se o regimento interno do Tribunal de Justiça quando o regimento da Turma Recursal é omisso. É de cinco dias o prazo para pedir correição parcial, contado da data em que o interessado tiver ciência do ato ou despacho que lhe der causa (artigo 250, § 1°, do Regimento Interno do TJPR). A correição parcial está fundamenta em alegada nulidade do julgamento do recurso inominado e no não julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo requerente. No primeiro caso, o interessado foi intimado em 23 de abril de 2007.No segundo caso, o termo inicial deve ser contado da intimação do julgamento dos embargos declaração interpostos pela parte contrária, quando também deveriam ter sido julgados os embargos de declaração do interessado. Essa intimação aconteceu em 25 de junho de 2007. Forçoso reconhecer que, quanto à alegada nulidade do acórdão que decidiu o recurso inominado, a correição parcial protocolada em 29 de junho de 2007 não é tempestiva. Quanto ao não julgamento dos embargos de declaração do interessado, houve fato superveniente decisão como constatado. Esses embargos foram julgados em 29 de julho de 2007, com parcial modificação do acórdão original Cumpre esclarecer que, nesse julgamento, abarcou-se também a alegada nulidade por julgamento citra petita.É, nestes termos, que nego seguimento à correição parcial. Intimem-se. Curitiba, 30 de agosto de 2007 Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

019 2007.0005986-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....:LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.
ADVOGADO.....: ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....: GILMAR DOS SANTOS
ODAIR MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARLI REGINA RENOSTE VIELI
ISABELLA CABRAL KISTNER
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
Diante da constatação nos autos de informações imprecisas quanto ao pagamento da indenização, realizado na esfera administrativa, especificamente pelos documentos de fls. 59, 60 e 89, converto o julgamento em diligência, para que seja expedido oficio à FENASEG, solicitando informações sobre o suposto pagamento do seguro obrigatório, conforme o contido à fl. de nº 88.Curitiba, 29 de agosto de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

020 2007.0006001-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Altônia
RECORRENTE.....:MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
RECORRIDO.....: ANA MARIA DE MELO
ADVOGADO.....: RICARDO JOSE LUZETTI
ORIVALDO LUZETTI
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
1. Primeiramente, converto o julgamento em diligência, a fim de que a Recorrida junte aos autos cópia da carteira de identidade da vítima Nelson Barnabé de Mello ou outro documento que comprove sua filiação.2. Fixo o prazo de 10 dias.3. Int.Em, 29/08/2.007. Cristiane Santos Leite - Juíza de Direito

021 2007.0006533-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....:VALDEVINO LINS PONTES
ADVOGADO.....: FLAVIA IRACEMA GIMENES
DENISE CRISTINA MUCELINI
RECORRIDO.....: SERGIO ANTONIO
DEFENSOR PÚBLICO....:DENISE DUARTE SILVA MOREIRA
DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO.1. O preparo do recurso inominado, nos termos do artigo 22, da Resolução 01/2005, do CSJE - Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná, compreende o pagamento de: a) custas/despesas processuais; b) custas recursais; c) taxa judiciária; d) porte de remessa; e) porte de retorno. 2. O preparo é um dos requisitos objetivos de admissibilidade do recurso. Estando ausente ou incompleto, a peça recursal não deve ser conhecida.DECISÃONão se verifica nos autos a demonstração de que houve o recolhimento dos valores referentes às custas processuais (R$110,25), custas recursais (R$25,00), taxa judiciária (R$15,80), porte de remessa (R$9,50) e porte de retorno (R$8,50). Deu-se à causa o valor de R$3.600,00.O artigo 22, da Resolução 01/2005, do CSJE - Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná, determina que o preparo do recurso inominado compreende o pagamento de: a) custas/despesas processuais; b) custas recursais; c) taxa judiciária; d) porte de remessa; e) porte de retorno. Por sua vez, o artigo 21, da mesma Resolução, alterado pela de n.º 02/2006, estabelece:"Art.21 - Os recursos, excetuados os embargos de declaração e os beneficiários da assistência judiciária gratuita, estão sujeitos a preparo, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção."§1º - O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, e a sua respectiva comprovação pela parte, não admitida a complementação fora do prazo do § 1º, do artigo 42, da Lei 9.099/95. "§2º - A responsabilidade pelo recolhimento integral do preparo, bem como pela sua respectiva comprovação, incumbe exclusivamente à parte recorrente."Pelo recorrente não houve o recolhimento de qualquer valor referente ao preparo recursal.Assim, diante da ausência de preparo recursal, o recurso interposto por Valdevino Lins Pontes (fls. 50/55) deve ser considerado deserto. Por esse motivo, nego seguimento ao recurso, condenando a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em dez por cento (10%) sobre o valor da condenação, com base no artigo 55, "caput", da lei 9099/95.Intimem-se.Curitiba, 30 de agosto de 2007.Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

022 2007.0007648-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Campo Largo
RECORRENTE.....:ANOLDO DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO.....: EDSON GONCALVES
RECORRIDO.....: FRANCISCO JOSE FERREIRA
ADVOGADO.....: KATHIA LANUSA WIEZZER
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
Os ilustres advogados que representam a parte recorrente não apresentaram a procuração no processo. Intime-se o recorrente para que, no prazo de 10 dias, por meio de seus advogados, regularize a representação processual, sob pena de não conhecimento do recurso. Curitiba, 30 de agosto de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

023 2007.0007679-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: EZEQUIEL SOARES
ADVOGADO.....: ANA MARIA LOPES PINTO
RENATO JOSE MENDES
RECORRIDO.....: JOSE RODRIGUES DE ARAUJO
SORAYA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
A ilustre advogada que representa a parte recorrente substabeleceu sem reserva de poderes.Intime-se o recorrente para que, no prazo de 10 dias, por meio de sua advogada, regularize a representação processual, sob pena de não conhecimento do recurso. Curitiba, 29 de agosto de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

024 2007.0009409-4/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....: Apucarana
IMPETRANTE.....: RUBIA MARA GARCIA ALVES - ME
ADVOGADO.....: ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE APUCARANA
INTERESSADO.....: NEY LESSAK
ADVOGADO.....: CIRINEU DIAS
CARINA DO CARMO CASTILHO CHAVES
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
MANDADO DE SEGURANÇA - PRAZO DE 120 DIAS PARA INTERPOSIÇÃO - CONTAGEM A PARTIR DA CIÊNCIA DO ATO JUDICIAL IMPUGNADO - ARTIGO 322 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRAZO DECADENCIAL QUE NÃO SE INTERROMPE NEM SE SUSPENDE. RELATÓRIORubia Mara Garcia Alves - ME, impetrou mandado de segurança contra ato do Juiz Supervisor do Juizado Especial Cível da Comarca de Apucarana que ato judicial que deixou de julgar suposta nulidade processual no processo de autos nº 2003.192-4 que lhe move Ney Lessak.A impetrante informa em sua peça inicial que é ré no processo anteriormente mencionado e, quando da realização de audiência de conciliação (em 08 de setembro de 2003), houve o comparecimento do Sr. Oscar Leiroz como preposto da impetrante.Alegou a impetrante que o Sr. Oscar Leiroz não apresentou carta de preposto e "sequer faz parte do quadro de funcionários" e, por este motivo, o processo supra mencionado estaria eivado de nulidade.Assim, impetrou o presente mandado de segurança para argüir tal nulidade processual e, requereu também liminar para suspender os efeitos do ato impugnado.DECISÃOO artigo. 18 da Lei nº 1.533/51 dispõe que o prazo para impetrar mandado de segurança é de 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência pelo interessado do ato a ser impugnado. O objeto do mandado de segurança é a realização da sessão de conciliação com a presença de pessoa que a impetrante não reconhece como seu representante para aquele ato. Ocorre que a impetrante, embora regularmente citada, não compareceu a referida audiência. Assim, em não se fazendo representar por preposto, nem por advogado na audiência de conciliação, a impetrante era revel no processo supra mencionado.Por força do artigo 322 do Código de Processo Civil, os prazos correm contra o revel independentemente de intimação. Forçoso reconhecer que o prazo para a interposição do mandado de segurança teve início em 09 de setembro de 2003, data em que a sessão de conciliação foi realizada. Por outro lado, o mandado de segurança só foi impetrado em 23 de agosto de 2007. O prazo decadencial não se interrompe nem pode ser suspenso conforme ensina Hely Lopes Meirelles:"Este prazo é decadencial do direito de impetração, e, como tal, não se suspende nem se interrompe desde que iniciado. A fluência do prazo só se inicia na data em que o ato a ser impugnado se torna operante ou exeqüível, vale dizer, capaz de produzir lesão ao direito do impetrante". (MEIRELLES, Hely Lopes de, Mandado de Segurança, 13ª ed., RT, São Paulo, 1989, p. 28) (grifo não original)Pelo exposto, indefiro a petição inicial com fundamento no artigo 18 da Lei n° 1.533/1951. Oficie-se ao Juiz Supervisor do Juizado Especial Cível da Comarca de Apucarana, dando ciência do decidido. Ciência ao Ministério Público. Curitiba, 28 de agosto de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

025 2007.0009465-2/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....: Nova Londrina
IMPETRANTE.....: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO.....: ADILSON DE CASTRO JUNIOR
DANIELLA LETICIA BROERING
JOAO BOSCO LEE
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE NOVA LONDRINA
INTERESSADO.....: TEISHO CHINA
ADVOGADO.....: ANTONIO DARIENSO MARTINS
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
Vistos e Examinados. Pretende a impetrante a concessão de liminar para afastar a decisão judicial que deixou de receber o recurso inominado por entender que está deserto, por ser o preparo incompleto. Decido. O pedido de liminar deve ser deferido, posto que, a princípio, a cobrança das custas do distribuidor, salvo na Comarca de Londrina, não se apresenta de forma clara na resolução 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná e as demais custas, ao que parece, foram recolhidas pela impetrante, a saber: Custas processuais; custas recursais, porte de remessa, porte de retorno e taxa judiciária. É verdade que tem prevalecido o entendimento nesta Colenda Turma Recursal que o Juízo monocrático pode e deve fazer o exame de admissibilidade do recurso, embora provisório e, diante da insistência do recorrente, encaminhar os autos a Turma Recursal a quem cabe o exame definitivo. Contudo, a prova dos autos a evidenciar o direito liquido e certo do impetrante é no sentido de que, mesmo sendo o preparo realizado integralmente, salvo no tocante as custas do distribuidor, o Juízo a quo deixou de receber o recurso inominado. Sendo relevante os fundamentos apresentados pelo impetrante e verificando-se que ao final, sendo concedida a segurança, possa a medida se tornar ineficaz, defiro a liminar pleiteada para os fins de determinar que sejam os autos 45/2005 (numeração do Juízo de origem), encaminhados a esta Egrégia Turma Recursal. Com fundamento no art.7º, inc. I, da Lei em comento, oficie-se à autoridade apontada como coatora para que, no prazo de 10 dias, preste as informações sobre o alegado. Após, ao Ministério Público.Intime-se.Curitiba, 29 de agosto de 2007. Moacir Antônio Dala Costa - Juiz Relator

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	025	2007.0009465-2/0
ADRIANA DE PAULA BARATTO	010	2007.0002477-3/3
ADRIANA ROSSINI	013	2007.0003968-3/1
ADRIANE PIECHNIK BARROS	010	2007.0002477-3/3
AIRTON SAVIO VARGAS	004	2007.0001807-8/1
ALESSANDRA MIZUTA	016	2007.0004623-0/0
ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE	018	2007.0005212-6/0
ANA MARIA LOPES PINTO	023	2007.0007679-2/0
ANDRE PORTUGAL CEZAR	015	2007.0004554-4/0
ANILSON GERALDO SGUAREZI	007	2007.0001864-8/2
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	009	2007.0002432-0/0
ANTONIO DARIENSO MARTINS	025	2007.0009465-2/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	024	2007.0009409-4/0
ARNALDO FERREIRA MULLER	001	2006.0008115-3/2
CARINA DO CARMO CASTILHO CHAVES	024	2007.0009409-4/0
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	013	2007.0003968-3/1
CARLOS FREIRE FARIA	011	2007.0002808-9/2
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	009	2007.0002432-0/0
CHRISTINE APARECIDA RIBEIRO ROCHA LEVANDOSKI	010	2007.0002477-3/3
CHRISTINE APARECIDA RIBEIRO ROCHA LEVANDOSKI	011	2007.0002808-9/2
CIRINEU DIAS	024	2007.0009409-4/0
CLAUDIA BUENO GOMES	016	2007.0004623-0/0
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS	011	2007.0002808-9/2
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	002	2007.0001223-2/3
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	003	2007.0001236-9/3
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	008	2007.0002235-6/1
DANIELLA LETICIA BROERING	025	2007.0009465-2/0
DELFIM SUEMI NAKAMURA	007	2007.0001864-8/2
DENISE CRISTINA MUCELINI	021	2007.0006533-9/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	021	2007.0006533-9/0
DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL	021	2007.0006533-9/0
DIRCEU BENEDITO MENEZES	017	2007.0005078-2/0
DOUGLAS DOS SANTOS	001	2006.0008115-3/2
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN	021	2007.0006533-9/0
EDSON GONCALVES	022	2007.0007648-8/0
EDUARDO LUIZ BROCK	013	2007.0003968-3/1
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO	016	2007.0004623-0/0
ÉLIO MOSQUIM	004	2007.0001807-8/1
ELIUD JOSE BORGES JUNIOR	012	2007.0003569-5/0
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	001	2006.0008115-3/2
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	008	2007.0002235-6/1
ERNANI SAMMARCO ROSA	015	2007.0004554-4/0
FABRICIO FABIANI PEREIRA	011	2007.0002808-9/2
FERNANDO JOSE GONCALVES	001	2006.0008115-3/2
FLAVIA IRACEMA GIMENES	021	2007.0006533-9/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	002	2007.0001223-2/3
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	003	2007.0001236-9/3
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	008	2007.0002235-6/1
FLAVIO JOSE SOUZA DA SILVA	006	2007.0001839-4/1
FRANCISCO BRAZ NETO	016	2007.0004623-0/0
GABRIEL GUIMARAES VALE	002	2007.0001223-2/3
GABRIEL GUIMARAES VALE	003	2007.0001236-9/3
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR	004	2007.0001807-8/1
GRACIELLE MARISLEY BERTOLLI	009	2007.0002432-0/0
GUSTAVO SWAIN KFOURI	016	2007.0004623-0/0
HELEN PELISSON	014	2007.0004101-4/1
HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO	007	2007.0001864-8/2
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	004	2007.0001807-8/1
ISABELLA CABRAL KISTNER	019	2007.0005986-0/0
JOAO BOSCO LEE	025	2007.0009465-2/0
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA	006	2007.0001839-4/1
JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK	001	2006.0008115-3/2
JOSE DO CARMO BADARO	006	2007.0001839-4/1
JOSE TELLES DO PILAR	002	2007.0001223-2/3
JOSE TELLES DO PILAR	003	2007.0001236-9/3
JULIANE C. C. DA SILVA	008	2007.0002235-6/1
JULIO CESAR COELHO PALLONE	007	2007.0001864-8/2
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	014	2007.0004101-4/1
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	019	2007.0005986-0/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	020	2007.0006001-2/0
JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAUJO	018	2007.0005212-6/0
KATHIA LANUSA WIEZZER	022	2007.0007648-8/0
KATIA REGINA GROCHENTZ	005	2007.0001828-1/2
LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI	010	2007.0002477-3/3
LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI	011	2007.0002808-9/2
LEONIR MARIA GARBUGIO BELASQUE	008	2007.0002235-6/1
LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO	016	2007.0004623-0/0
LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES	023	2007.0007679-2/0
LUIZ CARLOS DA ROCHA	005	2007.0001828-1/2
LUIZ GONZAGA ROSA	017	2007.0005078-2/0
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS	005	2007.0001828-1/2
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA	006	2007.0001839-4/1
MARCIA SEVERINA BADARO	006	2007.0001839-4/1
MARI KAKAWA	010	2007.0002477-3/3
MARI KAKAWA	011	2007.0002808-9/2
MARLI REGINA RENOSTE VIELI	019	2007.0005986-0/0
MAURO CZELUSNIAK	017	2007.0005078-2/0
MICHELI CRISTINA SAIF	002	2007.0001223-2/3
MICHELI CRISTINA SAIF	003	2007.0001236-9/3
MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA	002	2007.0001223-2/3
ORIVALDO LUZETTI	020	2007.0006001-2/0
ORLANDO ALEXANDRINO	018	2007.0005212-6/0
OSMAEL LYSENKO	017	2007.0005078-2/0
PATRICIA DITTRICH FERREIRA	010	2007.0002477-3/3
PAULO SERGIO GUEDES	016	2007.0004623-0/0
PAULO VIRGÍLIO DE CARVALHO CANTERGIANI	005	2007.0001828-1/2
PEDRO ROBERTO ROMÃO	015	2007.0004554-4/0
RENATO JOSE MENDES	023	2007.0007679-2/0
RICARDO JOSE LUZETTI	020	2007.0006001-2/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	014	2007.0004101-4/1
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	019	2007.0005986-0/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	020	2007.0006001-2/0
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	018	2007.0005212-6/0
SILVANA SIMÕES PESSOA	015	2007.0004554-4/0
SOLANO DE CAMARGO	013	2007.0003968-3/1
THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARO DE LIMA	006	2007.0001839-4/1
TOMAZ MARCELLO BELASQUE	008	2007.0002235-6/1
VANESSA FERNANDA FRANSOZI	002	2007.0001223-2/3
VANESSA FERNANDA FRANSOZI	003	2007.0001236-9/3
VERA LUCIA BASTIANI	009	2007.0002432-0/0
VINICIUS DA SILVA BORBA	013	2007.0003968-3/1

Comarca da Capital

Cível

1ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELACAO Nº 124/2007
JUIZ TITULAR: ANTONIO CARLOS RIBEIRO MATINS
JUIZ SUBSTITUTO:
ESCRIVÃO:SERGIO RIBEIRO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0029	072795/2002
ADRIANA DE FRANÇA	0018	071179/2001
ADRIANA ESPINDOLA CORREA	0013	068975/1999
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0029	072795/2002
	0056	077664/2005
AFFONSO VICENTE LOPES	0030	072823/2002
AFONSO CELSO NUNES	0075	079664/2006
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0048	076571/2004
ALBERTO DENIS AOKI	0073	079401/2006
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0026	072292/2001
ALBERTO RUY DIAS DA SILVA	0057	077742/2005
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0007	065282/1997
	0063	078301/2005
ALCEU CONCEICAO MACHADO N	0063	078301/2005
ALESSANDRA POSSENTI BONAZ	0037	074056/2003
ALESSANDRA SPREA	0014	069610/2000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0060	077892/2005
	0075	079664/2006
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0038	074275/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0044	075605/2004
ALIDO LORENZATTO	0006	065000/1996
ALTAIR CÉSAR RODRIGUES DI	0071	079197/2006
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	0009	067908/1998
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0031	073149/2002
ALVARO CARNEIRO DE AZEVED	0034	073692/2002
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0005	064843/1996
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0076	079753/2006
	0086	080573/2007
ANA CAROLINA MION PILATI	0037	074056/2003
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0047	076557/2004
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0009	067908/1998
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0041	074891/2003
	0050	076728/2004
ANA LUCIA RODRIGUES	0026	072292/2001
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0026	072292/2001
ANA PAULA LARA	0084	080534/2007
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0018	071179/2001
ANASSILVIA S. ANTUNES ARR	0037	074056/2003
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0036	074041/2003
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0063	078301/2005
ANDRE LUIZ LUNARDON	0092	081127/2007
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0007	065282/1997
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0085	080552/2007
ANDREZZA MARIA BELTONI	0040	074733/2003
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0020	071341/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0018	071179/2001
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0070	079052/2006
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0004	064152/1996
ANTONIO SBANO	0018	071179/2001
ANTONIO SBANO JUNIOR	0018	071179/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0089	081041/2007
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES	0047	076557/2004
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL	0076	079753/2006
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0080	080116/2007
ASSIS CORREA	0013	068975/1999
BENEDITO A TUPONI JUNIOR	0017	070257/2000
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	0015	069625/2000
BLAS GOMM FILHO	0018	071179/2001
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0008	067287/1998
	0038	074275/2003
	0049	076605/2004
BRUNA ANGELICA FERREIRA S	0067	078876/2006
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0026	072292/2001
CARLA FABIANA EVERS	0024	072101/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0039	074420/2003
CARLOS ALEXANDRE PERIN	0067	078876/2006
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0018	071179/2001
CARLOS LEAL SZCZPANSKI JU	0041	074891/2003
CARLOS VITOR MARANHAO DE	0007	065282/1997
CARLYLE POPP	0006	065000/1996
	0037	074056/2003
CARMEM LUCIA VILLACA DE V	0017	070257/2000
	0039	074420/2003
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0025	072247/2001
CAROLINA S ALVES	0021	071473/2001
CAROLINE GARCETE	0018	071179/2001
CELSO CÓSER JUNIOR	0044	075605/2004
CESAR RICARDO TUPONI	0017	070257/2000
CICERO BRAZ PORTUGAL	0025	072247/2001
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI	0060	077892/2005
CLAUDINEI DOMBROSKI	0023	072025/2001
CLEUSA SOUZA DA SILVA	0029	072795/2002
CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA C	0043	075472/2003
CRISTIANE BUDEL SETTI	0020	071341/2001
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	0080	080116/2007
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0044	075605/2004
DANIEL HACHEM	0010	067977/1998
DANIEL HENNING	0063	078301/2005
	0066	078693/2006
	0077	079788/2006
DANIEL TANAKA	0012	068699/1999
DANIELLE PATRICIA STAUT C	0064	078415/2005
DEBORAH SPEROTTO DA SIQUE	0058	077763/2005
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0010	067977/1998
	0018	071179/2001
	0041	074891/2003
	0050	076728/2004
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES	0070	079052/2006
DENISE KUNG BRUEL	0035	073941/2003
DENISE MARTINS AGOSTINI	0042	075141/2003
DIETER MICHAEL SEYBOTH	0058	077763/2005
DIOGO FADEL BRAZ	0045	075873/2004
DIOGO MATTE AMARO	0061	077983/2005
	0062	078257/2005
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0037	074056/2003
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0083	080401/2007
DOUGLAS MARCEL PERES	0016	070022/2000
EDGARD LUIZ CAVALCANTI AL	0048	076571/2004
EDUARDO BIACCHI GOMES	0059	077769/2005
EDUARDO PACHECO LUSTOSA	0076	079753/2006
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0007	065282/1997
EDUARDO RIBAS GONCALVES D	0050	076728/2004
ELIANE DE LIMA	0025	072247/2001
ELISANDRE MARIA BEIRA	0039	074420/2003
ELISANGELA FERNANDES	0082	080299/2007
ELISON LUIZ CALEGARI	0072	079199/2006
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0040	074733/2003
ELVIO RENATO SEVERO	0014	069610/2000
EMILIANA SIQUEIRA SILVA	0025	072247/2001
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	0017	070257/2000
ERLON DE FARIA PILATI	0012	068699/1999
EROS GRADOWSKI JUNIOR	0070	079052/2006
EVANDRO LUCIO PEREIRA DE	0005	064843/1996
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0021	071473/2001
	0031	073149/2002
FABIANO FREITAS MINARDI	0037	074056/2003
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0070	079052/2006
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD	0079	079881/2006
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0044	075605/2004
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0063	078301/2005
FERNANDO CESAR A. PENTEAD	0009	067908/1998
FERNANDO CEZAR PLATZ	0079	079881/2006
FERNANDO CHIN FEI	0051	076894/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0078	079822/2006
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0074	079506/2006
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0033	073657/2002
FLORIANO TERRA FILHO	0026	072292/2001
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0035	073941/2003
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0023	072025/2001
GEISON DE OLIVEIRA RODRIG	0045	075873/2004
GELSON BARBIERI	0036	074041/2003
GELSON FAITA	0057	077742/2005
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0016	070022/2000
GERCINO BETT JR	0021	071473/2001
GERSON SOUZA DO NASCIMENT	0050	076728/2004
GEVERSON ANSELMO PILATI	0037	074056/2003
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0005	064843/1996
GILMARA FERNANDES MACHADO	0090	081050/2007
GISELE SOLER CONSALTER	0075	079664/2006
GLAUCE VIANNA	0046	076437/2004
GRACIELA IURK MARINS	0007	065282/1997
	0010	067977/1998
GUILHERME BORBA VIANNA	0037	074056/2003
GUILHERME LUIZ SANDRI	0059	077769/2005
GUIOMAR BOAVENTURA DOS RE	0049	076605/2004
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0004	064152/1996
	0034	073692/2002
HAROLDO CESAR NATER	0033	073657/2002
HELOYSE CONTADOR ROCHA	0044	075605/2004
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0039	074420/2003
HENRIQUE BLASKIEVICZ	0015	069625/2000
HERCULES LUIZ	0051	076894/2004
HILDO ALCEU DE JESUS	0053	077017/2004
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	0053	077017/2004
HUGO MESQUITA	0009	067908/1998
IDALINA VALERIO PEREIRA	0024	072101/2001
IERI DO AMARAL SCHROEDER	0043	075472/2003
IGOR BARUSSI	0083	080401/2007
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0036	074041/2003
ISABELLA SANTIAGO DE JESU	0050	076728/2004
IVAN SERGIO TASCA	0008	067287/1998
	0038	074275/2003
	0049	076605/2004
IVO DYNIEWICZ	0015	069625/2000
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JR	0056	077664/2005
JEAN CARLO LEECK	0071	079197/2006
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0058	077763/2005
JOÃO ALFREDO BOND MENDONÇ	0093	081173/2007
JOAO CARLOS REQUIAO	0047	076557/2004
JOAO CESARIO MOTA	0085	080552/2007
JOAO EDSON LOPES PEIXOTO	0058	077763/2005
JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE	0026	072292/2001
JOAQUIM MIRO NETO	0047	076557/2004
JOHNSON SADE	0091	081080/2007
JOICE KORMANN BERALDI	0081	080183/2007
JONNY PAULO DA SILVA	0036	074041/2003
JOSE ADRIANO MALAQUIAS	0034	073692/2002
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0030	072823/2002
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0029	072795/2002
JOSE OLINTO NERCOLINI	0053	077017/2004
JOSEANE CRISTINA R. VENTU	0029	072795/2002
JUAN DIEGO DE LÉON	0090	081050/2007
JULIO CESAR SCOTA STEIN	0050	076728/2004
JULIO CESAR ZIROLDO	0041	074891/2003
KEITY SUTO TROMBELI	0039	074420/2003
KELLY CRISTINA WORM	0028	072788/2002
	0045	075873/2004
LACIR GUARENGHI	0002	062527/1995
LAERCIO RICARDO MATTANA C	0004	064152/1996
LAZARO APARECIDO VILLAS B	0053	077017/2004
LEONDINA ALICE MION PILAT	0037	074056/2003
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0056	077664/2005
LIGIA GOEBEL	0015	069625/2000
LINCOLN LUIZ HERRERA ROC	0034	073692/2002
LINCOLN TADEU CERKUNVIS	0064	078415/2005
LIZ DANIELLE PERES DE OLI	0016	070022/2000
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0025	072247/2001
LUCIANE LOPES ALVES	0019	071193/2001
LUIS GUSTAVO VARDANEGA VI	0035	073941/2003
LUIS RENATO MARTINS DE AL	0027	072474/2002
LUIZ ADAO DE CARLI	0032	073416/2002
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN	0089	081041/2007
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0024	072101/2001
LUIZ CARLOS ROCHA	0018	071179/2001
LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BIS	0002	062527/1995
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM	0054	077226/2005
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0005	064843/1996
	0014	069610/2000
LUIZ FERNANDO ZORNING FIL	0048	076571/2004
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	0048	076571/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0021	071473/2001
	0031	073149/2002
LUIZ SERGIO FERREIRA MUCE	0053	077017/2004
LUIZ SGANZELLA LOPES	0040	074733/2003
MAGDA JOELMA VACCARELLI	0008	067287/1998
	0049	076605/2004
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0068	079000/2006
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0037	074056/2003
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0012	068699/1999
MARCELO JOSE CISCATO	0014	069610/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0060	077892/2005
	0075	079664/2006
MARCILEY DA SILVA GAVIOLI	0010	067977/1998
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0022	071831/2001
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0076	079753/2006
MARCO ANTONIO CESAR VILLA	0044	075605/2004
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0083	080401/2007
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0025	072247/2001
MARIA DE FATIMA SILVEIRA	0015	069625/2000
MARIA INES DIAS	0001	061180/1993
MARIA MADALENA R. B. W. D	0039	074420/2003
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0018	071179/2001
	0035	073941/2003
MARIA SILVIA TADDEI	0047	076557/2004
MARIANA GONCALVES ALTOMAN	0085	080552/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0019	071193/2001
MARILANE TON RAMOS	0010	067977/1998
MARILI RIBEIRO TABORDA	0068	079000/2006
MARIO BRASILIO ESMANHOTTO	0025	072247/2001
MARTINE ANNE GISLAINE JAD	0025	072247/2001
MAURICIO KAVINSKI	0054	077226/2005
MAURICIO OLINISKI KONIG	0047	076557/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0080	080116/2007
MIGUEL FERNANDO RIGONI	0005	064843/1996
MIGUEL LUIZ CONTE	0047	076557/2004
MILENA MASLOWSKI	0084	080534/2007
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0036	074041/2003
	0055	077632/2005
MOACYR ALVARO DE SOUZA	0033	073657/2002
MOISES ANTONIO ALVES DE S	0053	077017/2004
MURILO CELSO FERRI	0050	076728/2004
MURILO TÁVORA	0083	080401/2007
MYLTON MESQUITA	0009	067908/1998
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	0026	072292/2001
NATALIA CRISTINA CARNEIRO	0026	072292/2001
NELSON PASCHOALOTTO	0065	078451/2005
	0082	080299/2007
NERI DEODORO DE CARVALHO	0023	072025/2001
NESTOR TEODORO DA SILVA	0073	079401/2006
ODECIO LUIZ PERALTA	0022	071831/2001
OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA	0076	079753/2006
OLINTO ROBERTO TERRA	0026	072292/2001
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0012	068699/1999
OSVALDIR NODARI	0088	081005/2007
OSWALDO FERREIRA DE SIQUE	0025	072247/2001
PAULINO DE SIQUEIRA CORTE	0003	062554/1995
	0011	068097/1999
PAULO ANDRE ALVES DE RESE	0052	076930/2004
PAULO BERTO	0066	078693/2006
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0061	077983/2005
	0062	078257/2005
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0037	074056/2003
PAULO ROBERTO VIDAL	0058	077763/2005
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0046	076437/2004
PENÉLOPE DE M. SADE DELLA	0091	081080/2007
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0007	065282/1997
PETRUS TYBUR JUNIOR	0042	075141/2003
RAFAEL B. ZARPELON	0077	079788/2006
RAFAEL BOFF ZARPELON	0063	078301/2005
	0066	078693/2006
RAQUEL SIMONE MATTANA C.	0004	064152/1996
RENATO BARROZO ARRUDA GON	0013	068975/1999
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0005	064843/1996
RICARDO MARCELO FONSECA	0042	075141/2003
ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0051	076894/2004
ROBERTA DAVIDSON NEGRAES	0025	072247/2001
ROBERTO ANTONIO ROLIM	0035	073941/2003
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	0025	072247/2001
ROBERTO FERNANDES BORDIN	0068	079000/2006
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0005	064843/1996
RODRIGO NASSER VIDAL	0037	074056/2003
ROSANE PABST CALDEIRA	0083	080401/2007
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0019	071193/2001
RUBENS EDMUNDO REQUIAO	0047	076557/2004
SABRINA DE CAMARGO OLIVEI	0019	071193/2001
SAMANHTA SADE	0091	081080/2007
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0018	071179/2001
SANDRA REGINA RODRIGUES	0026	072292/2001
SANDRA REGINA SBORZ	0024	072101/2001
SANDRO RAFAEL BONATTO	0025	072247/2001
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0047	076557/2004
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0020	071341/2001
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0019	071193/2001
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0051	076894/2004
SILVANA TORMEM	0068	079000/2006
SILVIA ARRUDA GOMM	0036	074041/2003
SILVIA CRISTINA XAVIER	0081	080183/2007
SILVIO NAGAMINE	0018	071179/2001
SIMONE STOIANI NERCOLINI	0053	077017/2004
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	0021	071473/2001
	0031	073149/2002
THAIS GOCHI PINTO	0068	079000/2006
THAIS PORTUGAL	0024	072101/2001
THIAGO RICARDO DUTRA RIBE	0042	075141/2003
TOBIAS DE MACEDO	0028	072788/2002
	0045	075873/2004
URSULLA ANDREA RAMOS	0037	074056/2003
VALDEMAR JOAO BOBATO JUNI	0038	074275/2003
	0049	076605/2004
VALERIA HATSCHBACH FERREI	0020	071341/2001
VANESSA DA COSTA PEREIRA	0069	079025/2006
	0087	080765/2007
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0025	072247/2001
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0033	073657/2002
VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM	0007	065282/1997
	0010	067977/1998
VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M	0007	065282/1997
	0010	067977/1998
VICTOR GERALDO JORGE	0014	069610/2000
VILSON STALL	0003	062554/1995
	0011	068097/1999
VIRGINIA TONIOLO ZANDER	0034	073692/2002
VITAL CASSOL DA ROCHA	0001	061180/1993
	0074	079506/2006
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0035	073941/2003
WAGNER LUIZ FERRONATO	0003	062554/1995
	0011	068097/1999
WAGNER SELEME POSSEBON	0020	071341/2001
WALTER BORGES CARNEIRO	0007	065282/1997
WALTER LUIZ SALOME DA SIL	0050	076728/2004
WILLIAM RIYO TSUNETO	0092	081127/2007
ZELIO OLINSKI	0047	076557/2004

1. INDEN.P/ATO ILICITO (ORD)-61180/1993-CINARA FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA- I - Indefiro o pedido de fls. 304. Na circular elaborada pelo BACEN, tem-se notícia de que o magistrado deverá manifestar interesse ao Master indicado pelo Tribunal e, então, efetuar o cadastro, recebendo senha particular, de modo que será o responsável para operar o sistema. Desse modo, conquanto possa parecer um avanço, por absoluta falta de condições materiais, de estrutura de pessoal e acúmulo de processos em trâmite (mais de 10.000 ações), resta inviável a utilização do sistema, notadamente pelo tempo necessario para efetivar a operação. Caso contrário, este Juízo deixará a atividade jurisdicional para realizar a penhora on line, toda vez que a deferir. Entretanto, defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, solicitando informações sobre a existência de contas do requerido e, em havendo, seja promovido o bloqueio judicial das contas e aplicações do Executado até o limite da dívida, objeto da presente execução, ressalvados os valores decorrentes de verba salarial. -Advs. VITAL CASSOL DA ROCHA e MARIA INES DIAS-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-62527/1995-BANCO BANORTES S/A x MARCO ANTONIO PEIXOTO-Intime-se a parte interessada para que promova o pagamento das custas referentes ao pedido de desarquivamento R$ 7,00.-Advs. LACIR GUARENGHI e LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA-.

3. INDENIZACAO (ORDINARIA)-62554/1995-S V COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA x DITUAL DISTRIBUIDORA DE TUBOS E ACOS LTDA- Defiro o pedido de fl. 132. Intime-se. -Advs. VILSON STALL, WAGNER LUIZ FERRONATO e PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO-.

4. ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-64152/1996-JOSE AUGUSTO MANSUR x INCORPORADORES ASSOCIADOS e outros- Manifeste-se o autor no prazo de cinco(5) dias, em relação a carta precatória expedida para penhora (f. 319, verso), bem como o teor do documento de f. 327. -Advs. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLO, RAQUEL SIMONE MATTANA C. DA LUZ e ANTONIO ROBERTO TAVARNARO-.

5. ORDINARIA-64843/1996-LEOPLAST PLASTICOS LTDA x BANCO DO BRASIL S.A-Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre os esclarecimentos apresentados pelo Sr. Perito. -Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO', ROBERTO LUIZ PEDROTTI, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI e EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA-.

6. RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-65000/1996-ANDERSON BOLDI LORENZATTO e outro x ROSANE HEIDINGER e outro- - Filio-me a corrente que admite que a lei processual entra em vigor imediatamente, aplicando-se aos processos em andamento na fase em que se encontram conforme disposto no artigo 1211 do Código de Processo Civil. Assim sendo, sua incidência deve observar o momento da prática do ato formal, qual seja, o início da execução e não a do tempo em que o ato material se deu, no caso, o trânsito em julgado da decisão. Deste modo, o novo regime do cumprimento da sentença não se aplica apenas para as execuções que se iniciarem a partir da entrada em vigor da nova lei, mas também para aquelas que já se encontram em andamento, essencialmente aos atos posteriores à sua entrada em vigor, como é a hipótese dos autos. A jurisprudência pátria, inclusive o Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte credora acerca do cumprimento da sentença. II - Em relação a segunda parte do pedido, intime-se a requerida para que se manifeste no prazo de 05

(cinco) dias informando se o referido imóvel se encontra alugado. -Advs. ALIDO LORENZATTO e CARLYLE POPP-.

7. DISSOLUCAO PARCIAL (ORD)-65282/1997-SEME RAAD e outro x FAISSAL ASSAD RAAD- Trata-se de embargos de declaração interposto contra o despacho de fls. 1376 asseverando existir erro material ao constar erroneamente para que os autores apresentassem memória de calculo e os réus para efetuar o pagamento em virtude de que a ação foi julgada improcedente e o correto seria o contrário. Isto posto. Decido: Assiste razão aos embargantes. Analisando os autos verifica-se que a ação foi julgada improcedente e os autores condenados nas verbas sucumbenciais. O despacho de fls. 1376 acabou invertendo as atribuições das partes. Assim sendo, conheço dos embargos declaratórios interpostos e dou provimento para retificar o despacho de fls. 1376, devendo passar a constar a seguinte redação: "1. Intime-se o exequente/réu para juntar aos autos memória de cálculo 2. Em seguida, intime-se o executado/autor, por intermédio de seus advogados, para que em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento dos valores a que foi condenado, sob pena de não o fazendo, incidir multa de 10% sobre o valor do débito. -Advs. VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, WALTER BORGES CARNEIRO, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA e ANDREA PASTUCH CARNEIRO-.

8. ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-67287/1998-BAGGIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS e outro x GERALDO ANTONIO DA SILVA e outros- Considerando o teor da fotocópia da sentença juntada às fls. 272/278 que determinou o desapensamento dos autos nº 76.605/2004 após o trânsito em julgado e a informação constante na petição de fl. 282 de que houve apelação, defiro o pedido retro e determino que se proceda o apensamento aos referidos autos. -Advs. IVAN SERGIO TASCA, BRASIL PARANA DE CRISTO II e MAGDA JOELMA VACCARELLI-.

9. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-67908/1998-EUROPAN DO BRASIL COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA x KAEME PURATOS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidao retro (correio). -Advs. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA, HUGO MESQUITA, FERNANDO CESAR A. PENTEADO e MYLTON MESQUITA-.

10. ORDINARIA DE NULIDADE-67977/1998-PAULO ROBERTO SANTOS NASCIMENTO e outro x BANCO BRADESCO S/A- Defiro o pedido de fls. 699. Remetam-se os autos conforme requerido. -Advs. VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, MARCILEY DA SILVA GAVIOLI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, MARILANE TON RAMOS e DANIEL HACHEM-.

11. EMBARGOS DO DEVEDOR-68097/1999-DITUAL DISTRIBUIDORA DE TUBOS E ACOS LTDA x S V COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- I - Defiro o pedido de levantamento do valor depositado. Expeça-se alvará conforme requerido. II - Considerando o pagamento e quitação dada pelo credor às fls. 24, Assim, determino a extinção da presente execução, aos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, conferindo, lesde já, os efeitos do trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se os autos. Intime-se a parte requerida para efetuar o preparo de custas referente a expedição de Alvará. -Advs. PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO, VILSON STALL e WAGNER LUIZ FERRONATO-.

12. ORD DE REPETICAO DE INDEBITO-68699/1999-ZELIA DA LUZ PEREIRA e outro x M M ARRUDA & CIA LTDA-Considerando o deferimento de prova testemunhal e depoimentos pessoais às fls. 110/112, intime-se as partes para que se manifestem se ainda persiste o interesse na produção de tais provas. Saliente-se que o silêncio das partes será interpretado como desistência das mesmas. Caso não haja manifestação das partes, ou seja essa em sentido contrário, faculto as partes a apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após a juntada das referidas alegações, voltem conclusos para sentença. -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e DANIEL TANAKA-.

13. ORDINARIA-68975/1999-RENATO BARROZO ARRUDA GONCALVES x CLUBE CURITIBANO- Diante da divergência nos cálculos apresentados pelas partes, baixem à Contadoria Judicial, para elaboração da conta geral, dizendo as partes a seguir. Após voltem conclusos para apreciação da impugnação de fls. 332/337. -Advs. RENATO BARROZO ARRUDA GONCALVES, ASSIS CORREA e ADRIANA ESPINDOLA CORREA-.

14. ORDINARIA DE INDENIZACAO-69610/2000-MR MAQUINAS RODOVIARIAS E PECAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do ofício retro. -Advs. MARCELO JOSE CISCATO, ELVIO RENATO SEVERO, ALESSANDRA SPREA, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES e VICTOR GERALDO JORGE-.

15. ORDINARIA DE INDENIZACAO-69625/2000-GETULIO JESS e outro x IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLOMBO/PR- Manifestem-se os Exeqüentes, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. -Advs. HENRIQUE BLASKIEVICZ, LIGIA GOEBEL, IVO DYNIEWICZ, MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETTO e BENJAMIM MANOEL ZANATTA-.

16. ORDINARIA DE COBRANCA-70022/2000-BANCO ITAU S/A x ANDERSON NOBRE- Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o requerido a pagar ao autor, a importância de R$ 19.949,95 (dezenove mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), a- crescido de correção monetária, pelo índice INPC/lBGE, e juros de mora no percentual de e juros de mora no percentual de 0/5% (meio por cento) ao mês da data do que deveria realizar o pagamento até a entrada em vigor do novo código civil, ou seja, Janeiro de 2003 e de 1% (um por cento) ao mês daí em diante. Condeno o requerido, ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 3º, e atento às suas letras, fixo em 10% sobre o valor da condenação. -Advs. DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA-.

17. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-70257/2000-MARCOS FELDMAN FILHO x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A- (Despacho de fl. 380): Anote-se (fls. 369/373). Manifeste-se o Autor, no prazo de 5 (cinco) dias, ante a efetivação do depósito de fls. 376/379.(Despacho de fl. 383): Preliminarmente, intime-se o autor para se manifestar sobre a petição de fl. 376, inclusive sobre a parte final (valor exato das custas), no prazo de 10 (dez) dias. BENEDITO A TUPONI JUNIOR, EMIR MARIA SECCO DA COSTA, CESAR RICARDO TUPONI e CARMEM LUCIA VILLACA DE VERON-.

18. ORDINARIA DE INDENIZACAO-71179/2001-DISTRIBUIDORA ARGUS LTDA x SANROSAN INDUSTRIA E COMERCIO DE FRIOS LTDA e outros- Recebo o recurso adesivo de fls. 388/396. Vista aos apelados para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. -Advs. LUIZ CARLOS ROCHA, ADRIANA DE FRANÇA, SILVIO NAGAMINE, ANTONIO SBANO, ANTONIO SBANO JUNIOR, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CAROLINE GARCETE, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e BLAS GOMM FILHO-.

19. ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-71193/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x VANDERLEI ALVES DE MORAES- I - Indefiro o pedido de fls. 11/112, pois é ônus do autor a instrução do processo com os elementos constitutivos do seu direito, prescindindo-se de ordem judicial requisição de informações que podem ser obtidas por simples requerimento da parte interessada, a não ser que haja negativa comprovada por parte do órgão solicitado. II - Defiro o pedido de bloqueio judicial do veículo junto ao DETRAN. A Escrivania deverá proceder o bloqueio on line. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo de custas referente a expedição de ofício. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA e LUCIANE LOPES ALVES-.

20. ORDINARIA DE COBRANCA-71341/2001-JOAO ROGERIO RODRIGUES TREVISAN x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL- Intime-se a parte requerente retirar o Alvará, que está a disposição na agência do Banco do Brasil- 3794 (Poder Judiciário). -Advs. SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, CRISTIANE BUDEL SETTI, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e WAGNER SELEME POSSEBON-.

21. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-71473/2001-DALVA GONCALVES FAJARDO(ESP DE)(REP JULIAO FAJARDO x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Faculto as partes a apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. -Advs. GERCINO BETT JR, CAROLINA S ALVES, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

22. ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-71831/2001-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE CLAUDIO RIBEIRO PROENCA- I - Indefiro o pedido retro, pois a expedição de ofícios a Receita Federal, somente devem ocorrer após esgotadas as diligências existentes para localização do executado e de bens em nome do mesmo é que será possível a autorização de quebra de seu sigilo fiscal e bancário. No caso dos autos, não houve comprovação de que foram feitas essas diligências. Assim, 'segundo assentou a segunda seção do STJ, somente em hipóteses excepcionais, quando infrutiferos os esforços diretos envidados pelo exequente, admite-se a requisição pelo Juiz de informações a órgãos da administração pública sobre a existência e localização de bens do devedor. Recurso especial não conhecido. (RESP 71180/PA (199500381249), j. 07/11/1995, 4a. Turma Min. BARROS MONTEIRO, DJU 05/02/1996 PG 01404) ". -Advs. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

23. ORDINARIA DE COBRANCA-72025/2001-STANDART COM DE IMP E EXP DE APAR TELEFONICOS LTDA e outro x MARIA CANATO e outro- Intime-se o exeqüente para que apresente planilha atualizada do débito no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. NERI DEODORO DE CARVALHO, FREDERICH MARK ROSA SANTOS e CLAUDINEI DOMBROSKI-.

24. ORDINARIA DE COBRANCA-72101/2001-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANDRE LUIS FAGUNDES CABRAL- Defiro o pedido de fl. 92 e suspendo o processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, CARLA FABIANA EVERS, SANDRA REGINA SBORZ e THAIS PORTUGAL-.

25. ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-72247/2001-COOPERAT DOS CORR E COBR DE CLUBES LTDA-UNICLUBES x CORITIBA FOOT BALL CLUB- Manifeste-se o requerido no prazo de 05 (cinco) dias sobre os documentos juntados às fls. 716/726. -Advs. OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO, CICERO BRAZ PORTUGAL, ELIANE DE LIMA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, SANDRO RAFAEL BONATTO, MARTINE ANNE GISLAINE JADOUL, MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO, EMILIANA SIQUEIRA SILVA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e ROBERTA DAVIDSON NEGRAES-.

26. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-72292/2001-LINO KAMMER x BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR BRASIL TELECOM- Defiro o pedido de fl. 198. Expeça-se o competente alvará. Intime-se a parte requerente para retirar o Alvará na agência do Banco do Brasil, 3794 (Poder Judiciário). -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ANA LUCIA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES, JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE MACEDO, NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER, SANDRA REGINA RODRIGUES e CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO-.

27. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-72474/2002-CLISAMA/OPERAD.DE PLANOS DE ASSIST A SAUDE S/C LTD x CLINICA SANTA MARGARIDA CLISAMA ASSIST.MED.LTDA- I - Aguarde-se o cumprimento dos despachos proferidos às fls. 128 e 133 dos autos de medida cautelar inominada sob n. 72.788/2002 e ulterior regularização da representação da parte Autora. -Adv. LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-.

28. CAUTELAR INOMINADA-72788/2002-CLISAMA OPERAD DE PLANOS DE ASSIST A SAUDE S/C LTD x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Renove-se a intimação de fls 131, posto que os renunciantes não foram intimados do aludido despacho, conforme se depreende da certidão de fls. 132. (Despacho de fl. 131): Intimem-se os procuradores renunciantes de fls. 125/126, para que informem o atual endereço da parte autora. -Advs. VICTOR A. A. BOMFIM MARINS, GRACIELA I. MARINS, VICTOR ALEXANDRE B. MARINS, RICARDO KEY S. WATANABE. TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-.

29. INDENIZACAO (ORDINARIA)-72795/2002-MAURICIO BECKER x BANCO PANAMERICANO S/A-(Sentenca em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC. Conta de custas R$ 12,60.-Advs. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, CLEUSA SOUZA DA SILVA, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JOSEANE CRISTINA R. VENTURELLI-.

30. RESOLUCAO DE CONTRATO (ORD)-72823/2002-ELIAS AVAIS NETTO x CLAUDIO ERBANO (ESP DE) (REP P/ JANETE KOS ERBANO)- Trata-se de embargos de declaração interpostos por Espólio de Cláudio Erbano em face da decisão de fls. 114/117 asseverando existir omissões em relação a argumentos apresentados pela defesa ao questionar a notificação de fls. 09 em sua contestação, além de reconhecer como sendo notificação o docuemtno de fls. 12, quando o mesmo seria uma citação de ação anteriormente interposta. Alega, ainda, que não foi esclarecido se ocorrerá a imediata reintegração de posse ou não, nem fundamentou tal decisão. Decido Assiste parcial razão ao embargante, pois se verifica que houve um erro material na sentença de fis. 114/117. Inicialmente, apenas por erro material, constou na decisão que a notificação extrajudicial seria a constante às fls. 12, verso, quando o correto seria às fís. 09. O que deve ser corrigido. Assim sendo, conheço parcialmente dos embargos declaratórios interpostos e dou provimento para retificar a decisão de fls. 114/117, devendo passar a constar a seguinte redação: "Oportuniza,da a solução do litigio, por meio de notificação judicial (f 09, verso), não houve acerto. A notificação de fls. 09, verso, prova a mora eo inadimplemento do requerido, o que, nos termos do arts. 127, 128, 475 e 476, todos do Código Civil, dá causa a resolução da escritura de f. 13 e 14.". Em relação ao segundo ponto apresentado, ou seja, a não apreciação da impugnação a notificação de fls. 09, verifica-se que este juízo entendeu como sendo correta a notificação constante nos documentos de fls. 09 para constituir em mora os devedores, motivo pelo qual prejudicada se tornou as alegações do requerido. Inclusive, conforme a jurisprudência dos Tribunais tem se manifestado, não é necessário que o juiz rebata todos os pontos apresentados pela parte, sendo suficiente que o mesmo motive/fundamente a sua decisão. Ainda, em relação a asseveração que deveria ser esclarecido a determinação de imediata reintegração do imóvel, verifica-se, também, que não há como acolher, haja vista que e necessario o trânsito em julgado da sentença para ser possível a sua execução. Somente seria excepcionada tal regra, caso fosse concedida tutela antecipada, o que não é o caso dos autos, pois não houve pedido em tal sentido. Dessa forma, é necessário aguardar o trânsito em julgado da referida sentença. Mantenho inalterado o restante da referida decisão. Anotações e registros necessários. -Advs. AFFONSO VICENTE LOPES e JOSE CARLOS LARANJEIRA-.

31. USUCAPIAO-73149/2002-MADEPINHO, COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x - O pleito de fls. 472 encontra-se apócrifo. À regularização pela Ré, Banestado Leasing S/A. -Arrendamento Mercantil. Expeça-se alvará para levantamento da verba honorária pericial, atinente à metade do depósito efetivado às fls. 473, conforme determinação de fls. 454. Abra-se vista ao representante do Ministério Público e Curador Especial. Após intime-se o Expert para dar início aos trabalhos, nos termos da deliberação de fls. 454. -Advs. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

32. DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-73416/2002-RESIPECA INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA x DERCI LUCIMAR BATALHA- Considerando a petição de fls. 131/132, intime-se a parte devedora na pessoa de seu advogado para que no prazo de 15 (quinze) dias promova o cumprimento da sentença, sob pena de incidir multa, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte credora acerca do cumprimento da sentença. -Adv. LUIZ ADAO DE CARLI-.

33. COBRANCA (SUMARIO)-73657/2002-BB - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A x HAROLDO CESAR NATER- Intime-se a parte devedora na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o cumprimento da sentença, sob pena de incidir multa, nos termos do artigo 475-J, do CPC (acrescido pela Lei 11.232/2005). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte credora acerca do cumprimento da sentença. -Advs. MOACYR ALVARO DE SOUZA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e HAROLDO CESAR NATER-.

34. EMBARGOS DE TERCEIRO-73692/2002-GILMAR DE JESUS FERREIRA x JOSE AUGUSTO MANSUR e outros-(Sentença em resumo): Isso posto, julgo, com esteio nos artigos 267, incisos IV, VI e VIII do Código de Processo Civil, pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, não concorrer condições da ação (legitimidade da denunciada) e autor desistir da ação, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, determinando, ainda, a expedição de ofício ao DETRAN para que proceda ao desbloqueio do veiculo descrito na petição inicial (f. 3). Condeno o requerente ao pagamento dos honorários advocatícios, sendo que, com fulcro no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Custas pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos (CN, 5.13.4) -Advs. JOSE ADRIANO MALAQUIAS, VIRGINIA TONIOLO ZANDER, ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO, LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-.

35. ORDINARIA DE INDENIZACAO-73941/2003-ROBSON PAULO ROLIM x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Diante do pagamento efetuado nos presentes autos, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se os autos. Conta de Custas R$ 8,40. -Advs. ROBERTO ANTONIO ROLIM, LUIS GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-.

36. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-74041/2003-PRISCILLA FIGUEIREDO DA CUNHA RODRIGUES x RODRIGO HIRAOKI HOSHINO e outro- (Sentença em resumo): DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente a presente AÇAO DI REPARAÇAO DE DANOS, para o fim de condenar os réus RODRIGO HIRAOKI HOSHINO e BRADESCO SEGUROS S/A ao pagamento de indenização, à favor da autora, a saber: a) todas as despesas gastar em decorrência do acidente (R$ 18.560,36), inclusive as complementares devidamente comprovadas documentalmente; b) Iucros cessantes de R$ 10.801,63; c) redução da capacidade laborativa, estimada em R$ 30.000,00 e d) a uma indenizaçâo de danos morais fixados em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), con juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, contados da date de cada desembolso (para os danos materiais) e da dada do eventc (lucros cessantes e redução da capacidade laborativa) e desta fixação (danos morais), além das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, parágrafo 3º.). -Advs. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA, SILVIA ARRUDA GOMM, MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, JONNY PAULO DA SILVA e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

37. INDENIZACAO (ORDINARIA)-74056/2003-FAMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E PROD QUIMICOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Recebo os Recursos de Apelação interpostos pelas partes em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. Às partes para que apresentem contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, ocm ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, comas cautelas e homenagens de estilo. -Advs. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA S. ANTUNES ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS, ALESSANDRA POSSENTI BONAZZA, LEONDINA ALICE MION PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI, ANA CAROLINA MION PILATI e GEVERSON ANSELMO PILATI-.

38. INDENIZACAO (ORDINARIA)-74275/2003-SANDRA CRISTINA DO ESPIRITO SANTO COELHO DA CRUZ x BAGGIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Considerando que, apesar de devidamente citada a litisdenunciada não se manifestou (fls. 347), bem como o determinado no termo de fl. 341, intime-se o requerido para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, assim como sobre a petição de f. 350. -Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, BRASIL PARANA DE CRISTO II, VALDEMAR JOAO BOBATO JUNIOR e IVAN SERGIO TASCA-.

39. DECLARATORIA (ORDINARIO)-74420/2003-PROVINCIA BRAS DA CONGREG DAS IRMAS FILHAS DA CAR x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT- I — Evidentemente que a relação estabelecida entre as partes é de consumo, devendo, por conseguinte, ser invertido o ônus da prova. II - Frise-se que já ficou estabelecido que o pagamento da verba pericial ficaria a cargo da Autora e que expert nomeada detém os conhecimentos técnicos para realização do exame pericial, conforme se depreende do despacho saneador de fls. 1257/1258. Logo, a pretensão de fls. 1282/1284 deve ser afastada no que pertine a estes aspectos. III - De outro prisma, a proposta de fls. 1282/1284 se mostra incompatível com o trabalho a ser

realizado, diante da complexidade do assunto e estar consubstanciada no tempo gasto em deslocamentos, entrevistas, trabalhos externos, pesquisa de Normas e Regulamentos, e depender de vistorias, buscas, levantamentos de dados e informações, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessarias a realização e elaboração do laudo pericial. Ademais, referido valor está amparado na Tabela dos Profissionais da Àrea, que fora aprovada pelos órgãos fiscalizadores (fls. 1267). IV - Destarte, mantenho a verba honorária em R$ 10.000,00 (dez mil reais), facultado-lhe o depósito em 3 (três) parcelas. V - Efetivado o 1°. depósito, intime-se a Sra. Perita para dar inicio aos trabalhos. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos. Intime-se. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CARMEM LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, MARIA MADALENA R. B. W. DE ALMEIDA e ELISANDRE MARIA BEIRA-.

40. REVISAO DE CONTRATO-74733/2003-THELMA CORDEIRO PRESTES BENATTO x BANCO HSBC S/A- Mantenho o despacho de fl. 98, que o transcrevo a seguir: Indefiro o pedido de Justiça gratuita requerido pela autora às fls. 16, porquanto não provado o estado de miserabilidade de forma tal que o pagamento das custas possa prejudicar o seu próprio sustento ou de sua família. Assim, determino sejam recolhidas as custas destes autos, bem como da medida cautelar, no prazo de cinco (5) dias, sob as penas da lei. -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, LUIZ SGANZELLA LOPES e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI-.

41. INDENIZACAO (ORDINARIA)-74891/2003-VALDOMIRO LOPES x BANCO DO BRADESCO S/A- Interpôs VALDOMIRO LOPES embargos de declaração em relação à sentença de fls. 78/85. Insurge-se contra o mérito da decisão, inquinando-a de omissa, ao argumento de que o Magistrado, prolator da decisão quedou-se inerte ao pedido de repetição de indébito em dobro. Conforme se depreende do julgado o pedido inicial está fulcrado na manutenção injusta do registro do nome do Autor no cadastro de inadimplentes, depois de ter havido a quitação do saldo devedor apurado em sua conta (fls. 80). Logo, como houve o reconhecimento da dívida, ao promover o pagamento deste débito a exigência do credor é lícita, restando improcedente o pedido de repetição de indébito, por não configurar nenhuma das hipóteses previstas no art. 940 do Código Civil. Destarte, rejeito estes embargos de declaração. -Advs. JULIO CESAR ZIROLDO, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, ANA FLAVIA DE LARA MEHL e CARLOS LEAL SZCZPANSKI JUNIOR-.

42. INDENIZACAO (ORDINARIA)-75141/2003-SINDICATO DOS PROF.DE ENS.SUP.DE CTBA E REGIAO MET x SOCIEDADE EDUCACIONAL DE CIENCIAS E TECNOLOGIA e outro-Conta de Custas R$ 38,70.-Advs. DENISE MARTINS AGOSTINI, RICARDO MARCELO FONSECA, PETRUS TYBUR JUNIOR e THIAGO RICARDO DUTRA RIBEIRO-.

43. ANULATORIA (ORDINARIA)-75472/2003-GASPARINO DOS REIS DA SILVA x PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO -PMDB- (Sentença em resumo): Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com esteio insculpido no artigo 295, inciso VI, (não atendimento das prescrições do art. 284) do Código de Processo Civil, e com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo Código, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. Sem custas. -Advs. CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA e IERI DO AMARAL SCHROEDER-.

44. ORDINARIA DE NULIDADE-75605/2004-BENEDITO DA SILVA SOUZA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Intime-se a parte requeida do prazo de 05(cinco) dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fl. 369/371. -Advs. MARCO ANTONIO CESAR VILLATORE, ALEXANDRE TORRES VEDANA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, HELOYSE CONTADOR ROCHA e CELSO CÓSER JUNIOR-.

45. INDENIZACAO (ORDINARIA)-75873/2004-JOSEPH ERNST GARDEMANN FILHO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Considerando o teor da petição de fls. 215/216, informando a celebração de composição amigável, homologo por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as partes, julgando extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se os autos. Conta de custas R$ 6,30. -Advs. GEISON DE OLIVEIRA RODRIGUES, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM e DIOGO FADEL BRAZ-.

46. DECLARATORIA (ORDINARIO)-76437/2004-LAFAYETTE VIANNA FILHO x UNIMED/CURITIBA (SOC.COOP.DE SERV.MED.DE CURITIBA- Nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, suspendo o presente processo. Intime-se a procuradora do autor para regularizar o pólo ativo da presente demanda no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. GLAUCE VIANNA e PEDRO HENRIQUE XAVIER-.

47. COBRANCA (ORDINARIO)-76557/2004-TANIA AMARILIS MATEUS OLINISKI e outro x UNIMED SEGURADORA- À regularização da representação dos postulantes de fl. 96, posto que os instrumentos encartados às fls. 98/99, tratam-se de meras fotocópias, sem a devida autenticação. Após, cumpra-se a determinação de fl. 94. -Advs. MAURICIO OLINISKI KONIG, ZELIO OLINSKI, ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JR., ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO, JOAQUIM MIRO NETO, RUBENS EDMUNDO REQUIAO, MIGUEL LUIZ CONTE, JOAO CARLOS REQUIAO, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO e MARIA SILVIA TADDEI-.

48. ORDINARIA-76571/2004-ORLANDO HAUER x LUIZ RENATO DA SILVA e outro- Subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. -Advs. EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, LUIZ FERNANDO ZORNING FILHO e LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE-.

49. EMBARGOS A EXECUCAO-76605/2004-BAGGIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro x JOSE CARLOS LIMEIRA e outro- Recebo o recurso de fl. 124/138, por ser tempestivo, em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para apresentar as contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as homenagens de estilo. -Advs. VALDEMAR JOAO BOBATO JUNIOR, BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA, MAGDA JOELMA VACCARELLI e GUIOMAR BOAVENTURA DOS REMEDIOS-.

50. DECLARATORIA (ORDINARIO)-76728/2004-IRMAOS BENOSKI LTDA. x SERRA LESTE INDUSTRIA, COM. IMP. E EXP. LTDA.- Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. -Advs. JULIO CESAR SCOTA STEIN, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS, MURILO CELSO FERRI, EDUARDO RIBAS GONCALVES DE MELO, GERSON SOUZA DO NASCIMENTO, ANA FLAVIA DE LARA MEHL, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e WALTER LUIZ SALOME DA SILVA-.

51. INDENIZACAO (SUMARIA)-76894/2004-ANTONIA CILENE FERREIRA BARROS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Providencie a escrivania a juntada das respostas encaminhadas a este Juízo, em razão dos ofícios de fl. 138/140. Com a juntada, intimem-se quanto ao seu conteúdo, no prazo de 5 dias. Caso não tenham sido respondidos, cumpra, digo certifique este fato, intimando-se as partes, para manifestarem quanto ao prosseguimento. -Advs. ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, HERCULES LUIZ e FERNANDO CHIN FEI-.

52. CANCELAMETO DE PROTESTO-76930/2004-SATCAR DO BRASIL MONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA x PX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA- (Sentença de fl. 41, em resumo): Isso tudo posto, julgo procedente o pedido mantendo os efeitos da decisão de f. 26/27, desta feita por sentença, para determinar o cancelamento do registro e exclusão do protesto referente a duplicata por indicação, perante o 3° Tabelionato de Protesto de Títulos deste Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba (f. 19 e 20). Condeno, ainda, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3°, do Código de Processo Civil. Com o transito em julgado desta sentença, oficie-se ao 3° Tabellonato de Protesto (f. 28), encaminhando-se fotocópia desta sentença para conhecimento e providências necessárias -Adv. PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE-.

53. INDENIZACAO (SUMARIA)-77017/2004-FABIO RODRIGUES DE BRITO e outro x ADALGIZA SALETE DE CASTRO e outro- Vistos e examinados em saneador. I. Trata-se de ação sumária de indenização por ato ilícito cumulada com pedido de indenização por danos morais manejada por Fábio Rodrigues de Brito e Débora Rodrigues de Brito em face de Adalgisa Salete de Castro e Rafael Machado Pinto, decorrente de acidente de trânsito, que resultou no falecimento da progenitora dos Autores. Devidamente citados, fora realizada a audiência de conciliação, restando inexitosa (fl. 67), tendo sido apresentado defesa e promovida a denunciação à lide da Seguradora, Itaú Seguros Sla (fis.68/86). II. As partes estão devidamente representadas, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. III. A preliminar de ilegitimidade ativa “ad causam” não prospera. Na esfera criminal já fora reconhecida a responsabilidade do Réu, Rafael Machado Pinto e, tratando-se, pois, de homicídio culposo, a indenização abrange o luto da família, ou seja, a dor eo sofrimento pela perda de um ente familiar, sem prejuízo de outras reparações (art. 948 do Código Civil). Assim, sendo os Autores descendentes da vítima, estão legitimados para a presente ação. IV. A culpa pelo evento danoso já restou demonstrada pela instância criminal, não mais se podendo questionar sobre a existência do fato ou sobre quem seja o Autor, na medida em que tais questões encontram-se definitivamente decididas no juízo criminal (fls. 176/186). Todavia, permite-se a indagação sobre a alegada culpa concorrente, apenas aferível no cível. V. De conseqüência, fixo como pontos controvertidos: a) existe ou não culpa concorrente; b) dever de prestar alimentos c) fixação do quantum indenizatório. VI. Defiro as seguintes provas: a) Oral, consistente na tomada de depoimentos pessoais das partes e oitiva de testemunhas; b) Documental, para hipótese de apresentação de documentos novos. VII. Para realização de Audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 09 de outubro de 2007, às 15:00 horas. Vlli. Certifique-se acerca da manifestação dos Autores (fls. 156) da litisdenunciada (fis. 187). -Advs. LAZARO APARECIDO VILLAS BOAS MATTOS, MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA, LUIZ SERGIO FERREIRA MUCELIN, HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR, HILDO ALCEU DE JESUS, JOSE OLINTO NERCOLINI e SIMONE STOIANI NERCOLINI-.

54. COBRANCA (ORDINARIO)-77226/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FLOMOATHER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outro- I - Indefiro o pedido retro em relação a expedição de ofícios as repartições, pois é ônus do autor a instrução do processo com os elementos constitutivos do seu direito, prescindindo-se de ordem judicial requisição de informações que podem ser obtidas por simples requerimento da parte interessada, a não ser que haja negativa comprovada por parte do órgão solicitado. Inclusive em relação a expedição de oficios a Receita Federal, somente após esgotadas as diligências existentes para localização do executado e de bens em nome do mesmo é que será possível a autorização de quebra de seu sigilo fiscal e bancário. Assim, ‘segundo assentou a segunda seção do STJ, somente em hipóteses excepcionais, quando infrutiferos os esforços diretos envidados pelo exequente, admite-se a requisição pelo Juiz de informações a órgãos da administração pública sobre a existência e localização de bens do devedor. Recurso especial não conhecido. (RESP 71180/PA (199500381249), j. 07/11/1995, 4a. Turma Min. BARROS MONTEIRO, DJU 05/02/1996 PG 01404) “. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e MAURICIO KAVINSKI-.

55. REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO-77632/2005-PEDRO KAZUO UENO e outro x THIAGO MAZZOTTI VIEIRA e outros- I - Indefiro o pedido retro, pois é ônus do autor a instrução do processo com os elementos constitutivos do seu direito, prescindindo-se de ordem judicial requisição de informações que podem ser obtidas por simples requerimento da parte interessada, a não ser que haja negativa comprovada por parte do órgão solicitado. Além de que a expedição de ofícios a Receita Federal, somente devem ocorrer após esgotadas as diligências existentes para localização do executado e de bens em nome do mesmo é que será possível a autorização de quebra de seu sigilo fiscal e bancário. No caso dos autos, não houve comprovação de que foram feitas essas diligências. Assim, ‘segundo assentou a segunda seção do STJ, somente em hipóteses excepcionais, quando infrutiferos os esforços diretos envidados pelo exequente, admite-se a requisição pelo Juiz de informações a órgãos da administração pública sobre a existência e localização de bens do devedor. Recurso especial não conhecido. (RESP 71180/PA (199500381249), j. 07/11/1995, 4a. Turma Min. BARROS MONTEIRO, DJU 05/02/1996 PG 01404) “. -Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-.

56. INDENIZACAO (ORDINARIA)-77664/2005-JULIO CESAR DA SILVA MARTINS x BANCO PANAMERICANO S/A- (Despacho em resumo): 1 - Considerando a petição de fis. 132/133, intime- se a parte devedora na pessoa de seu advogado para que no prazo de 15 (quinze) dias promova o cumprimento da sentença, sob pena de incidir multa, nos termos do grtigo 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte credora acerca do cumprimento da sentença. 2 - Indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença, haja vista que se trata de mera fase para satisfação do direito assegurado na sentença, não se caracterizando como uma nova relação jurídica. Na medida em que não há pagamento de custas processuais, também não há o que se falar em honorários advocatícios. -Advs. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JR e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

57. INDENIZACAO (ORDINARIA)-77742/2005-RUBENS GOMES DE ASSIS x MARLOS LUIS SCHLISCHTING- Intime-se o autor pessoalmente, através de mandado, para que, em quarenta e oito (48) horas horas, cumpra o contido no item 2 do despacho de fls. 11, sob as penas do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. -Advs. ALBERTO RUY DIAS DA SILVA e GELSON FAITA-.

58. COBRANCA (ORDINARIO)-77763/2005-CLAUDIA ANDREA CORDEIRO VEIGA x VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A- 1. Tratando-se de direitos disponíveis, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. 2. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), no mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Após, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. -Advs. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, PAULO ROBERTO VIDAL, DIETER MICHAEL SEYBOTH, JOAO EDSON LOPES PEIXOTO e DEBORAH SPEROTTO DA SIQUEIRA-.

59. USUCAPIAO-77769/2005-PAULO ROBERTO LUCCAS e outro x - Reitere-se a carta de citação cuja cópia se vê às fls. 75, uma vez que o endereço constante do AR saiu incorreto. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo de custas referente a expedição de carta de citação. -Advs. EDUARDO BIACCHI GOMES e GUILHERME LUIZ SANDRI-.

60. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-77892/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A - (CURITIBA) x CLAUDETE MARIA HERTMANN MOREIRA- Manifeste-se a requerida sobre a petição de fl. 47. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

61. SUSTACAO DE PROTESTO-77983/2005-MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A x TELEBIT ELETRONICA E TELEFONIA LTDA (TELETEL)- Renove-se a expedição da carta citatória, em cumprimento ao despacho de fls. 127/128. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo de custas referente a expedição de carta de citação. -Advs. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO-.

62. ANULACAO DE TITULO-78257/2005-MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A x TELEBIT ELETRONICA E TELEFONIA LTDA.(TELETEL)- Para realização de audiência de conciliação e apresentação de defesa designo o dia 14 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas. Cite-se em consonância com o despacho de fl. 70. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo de custas referente a expedição de carta de citação. -Advs. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO-.

63. PRESTACAO DE CONTAS-78301/2005-PAULO BERTO x ICAL IMOBILIARIA CAJURU AILATAN LTDA- (Sentença em resumo): Ante o exposto, julgo improcedente a presente AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS e, de conseqüencia, condeno o autor PAULO BERTO ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. -Advs. ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO, RAFAEL BOFF ZARPELON e DANIEL HENNING-.

64. INDENIZACAO (ORDINARIA)-78415/2005-SUELI PAVANELLI DE LIMA x ANA CELIA EDUARDO DA SILVA e outro- Oficie-se os órgãos de fl. 164, para que forneçam o endereço atualizado dos requeridos, observe-se enviar a qualificação completa. -Advs. DANIELLE PATRICIA STAUT C. SFOGGIA e LINCOLN TADEU CERKUNVIS-.

65. PROTESTO INTERRUPTIVO-78451/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLOVIS ANTUNES- Com urgência, oficie-se (fl. 34), sem mais delongas. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo de custas referente a expedição de ofícios. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

66. ARBITR.DE HONORARIOS-78693/2006-PAULO BERTO x ICAL IMOBILIARIA CAJURU AILATAN LTDA- (Sentença em resumo): Ante o exposto, julgo improcedente a presente AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS e de conseqüência, condeno o autor PAULO BERTO ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. -Advs. PAULO BERTO, RAFAEL BOFF ZARPELON e DANIEL HENNING-.

67. CAUTELAR INCIDENTAL-78876/2006-PROPTER B E C LTDA e outros x GUILHERME RIBAS GONCALVES- 1. Trata-se de ação cautelar incidental ajuizada por PROPTER BEC LTDA em face de GUILHERME RIBAS GONÇALVES em que pretende o autor, em razão de alegado descumprimento do contrato de arrendamento por parte do réu, a concessão de liminar para que seja nomeado um interventor que acompanhe a administração realizada sob o objeto contratual - posto de gasolina -, bem como seja o rendimento auferido desta administração, descontados as obrigações mensais, depositado em conta judicial. No despacho inicial (fl.125) entendeu este juízo deixar a apreciação do pedido liminar para depois da apresentação da contestação, esta que apresentada (fis.136/147) foi impugnada (fls.164/166) vindo os autos conclusos. 2. Os autos principais autuados sob o n.° 78.286/05 versam sobre o contrato de arrendamento de posto de gasolina firmado entre as partes onde se discute o descumprimento contratual por parte do réu e a possibilidade da rescisão do contrato firmado. É diante do mérito da ação principal que entendo pela não concessão da liminar pleiteada, diante a ausência do fumus boni iuris e do periculum in mora. Sabe-se que a medida cautelar objetiva a garantia do resultado útil do processo principal, o que, pela liminar pleiteada, não se vislumbra. O requerimento de nomeação de interventor e de depósito de parte do lucro auferido pelo réu na administração do posto de gasolina - objeto do contrato - não objetivam garantir a utilidade da ação principal, mas na verdade o resultado em si, o que não é possível conceder diante das provas presentes aos autos. Ademais, não ficou demonstrado nos autos possível insolvência por parte do réu, em caso de procedência do pedido de rescisão formulado pelo autor, que autorize a medida liminar requerida, não se justificando que a administração por aquele desempenhada venha sofrer tamanha ingerência, mormente no que diz respeito ao pedido de depósito judicial de parte do lucro auferido. 3. Pelo exposto indefiro a liminar pleiteada. Intimem-se. Após, voltem conclusos para saneamento e julgamento simultâneo aos autos pnncipais. 7 -Advs. BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO e CARLOS ALEXANDRE PERIN-.

68. CAUTELAR DE EXIBICAO-79000/2006-TEREZINHA DELUCH x ASSOC. DOS FUNC. DO BANCO DA PROVINCIA DO RIO GRAN e outros- (Sentença em resumo): Posto isso, julgo procedente o pedido formulado, confirmando a liminar concedida, para determinar as requeridas apresentem e exibam, em 30 (trinta) dias, a apólice, individual ou em grupo, onde constem os prêmios cobrados, as coberturas, os capitais segurados e os beneficiários do segurado Alípio Deluchi, vigentes na data da sua morte e os documentos que comprovem os eventuais pagamentos do citado seguro, sob pena de multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais). Condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas proæssuais, mais os honorários advocatícios devidos ao procurador da parte autora, os quais arbitro, nos termos do artigo 20, §4°, do Código de Processo Civil, em R$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada um dos requeridos. -Advs. ROBERTO FERNANDES BORDIN, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA, THAIS GOCHI PINTO e SILVANA TORMEM-.

69. ORDINARIA-79025/2006-ERICO NARDELLI e outro x BANCO ITAU S/A- Não há como reconsiderar o despacho inicial na parte que rejeitou o pedido de assistência judiciária, fundamentalmente, porque a natureza da lide e a condição dos autores, afastam, sem qualquer dúvida, a presunção de hipossuficiência. Mas para que não haja prejuízo ao acesso à Justiça, diante da alegada situação, devem os autores recolher ao menos a taxa do FUNREJUS, e custear as despesas com a distribuição. As custas da escrivania deverá ser parcelada ou mesmo paga ao final. Pelo valor da causa, o rito é sumário. Em 10 de maio de 2006, o salário mínimo estava em R$ 350,00. E 60 vezes esse valor alcança R$ 21.000,00. O valor atribuído à causa é de vinte mil reais (fl. 13), logo o rito é o sumário. Designo o dia 31 de janeiro de 2008, às 14:00 horas, para a audiência inicial. O Banco requerido deverá comparecer para apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão. Conta de custas iniciais R$ 616,00. -Adv. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS-.

70. INDENIZACAO (ORDINARIA)-79052/2006-EVA APARECIDA HENNING BREDOW x CARTORIO TABELIONATO LAPORTE - 4 OFICIO- Despacho Saneador I. Início ao saneamento do feito. II. Em razão da preliminar veiculada na contestação de llegitimidade passiva por falta de capacidade processual, pelo que afasto a preliminar. Embora não seja propriamente uma Pessoa jurídica, o cartório tem capacidade para responder em Juízo pelos atos por ele praticados. Tais entes mo dizer do Min. Ruy Rosado de Aguiar, constituem-se nas chamadas “Pessoas Formais? cartório de notas. Tabelionato. Responsabilidade cívil. Legitimidade passiva do cartório. Pessoa formal. Recurso conhecido e provido para conhecer a legitimi-

dade do cartório de notas por erro quanto à pessoa na lavratura de escritura pública de compra e venda do cartório de notas por erro quanto à pessoa na lavratura de escritura pública de compra e venda de imóvel." (STJ, REsp 476532/RJ, 4a T., Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 04.08.2003). III. Quanto a ilegitimidade passiva "ad causum" pelas razões de mérito, sob alegação que a responsabilidade é exclusiva do Sr. Lineu Ribeiro, pessoa com a qual a autora teria realizado negócio comercial, inclusive entregando o veículo eo documento de transferência, esta se confunde com o mérito, pelo que deixo para apreciar quando da sentença. IV. No que se refere a denunciação da lide, entendo ser prescindível e sequer se faz viável a den nciação da lide sob a invocaÇão do art. 70, Inc. III, do CPC. O dispositivo invocado prevê que "a denuncíação da lide é obrigatória àquele que estiver obrigado pela lei ou pelo contrato a índenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda." Neste diapasão, é de se ter em conta que, quando o artigo menciona "aquele que estiver obrigado por lei a indenizar"não está se referindo à "cláusula geral de responsabilidade contida na legislação civil" (CC, art. 185 e 942), mas sim, a dispositivos legais especÏficos os quais preestabelecem a responsabilidade do denunciado. E isso assim e porque, a rigor, a lide secundária "não pode ampliar o objeto da ação principal", trazendo para dentro do processo relações e atos alheios aos já debatidos. O Ministro Athos Gusmão Cameiro, abordou o tema da seguinte forma: "(...) a obrigatoriedade da denunciação da lide (v. art. 70), deve ser entendia nos devidos termos. Aroldo Plínio Gonçalves, em tese de livre-docência à faculdade de Direito da UFMG, apreciou o tema da 'obrigatoriedade'da denunciação da lide a partir da distinção entre garantia própria (formal), derívada da 'transmissão de direito', e garantia imprópria, vinculada apenas à 'responsabilidade civil', sustentando que a não-denunciação acarreta a perda do direito de regresso nos casos de garantia própria (o adquirente de direitos perderá a garantia prometida pelo transmitente); nos caos de garantia imprópria, restaria assegurado embora a não-denunciação, o direito de regresso contra o responsável civil, em processo autônomo. O ilustre professor e magistrado liga a garantia própria às hipóteses do art. 70, inc. I e II, e algumas hipóteses do item III; a garantia imprópria aos casos de responsabilidade civil do art. 70, Inc. III (...)." Em seguida, conclui o autor: "A doutrina bastante diverge quanto à abrangência dessa previsão legal (CPC, art. 70, inc. III)? a) sustentaram alguns que na expressão 'ação regressiva' somente estariam compreendidos os casos em que o direito houvesse sido transferido a denunciante pela pessoa a ser chamada ao processo através da denunciação; b) para outros, a denunciação, com arrimo no art. 70, III, do CPC, supõe que a ação de regresso contra o terceiro decorra de texto expresso de lei ou previsão contratual, previsão esta que poderá ser expressa ou decorrer implicitamente do caráter e dos propósitos da avenca Brmada entre o denuncíante e denunciado; c) uma terceira corrente, invocando a vantagem de ordem prática em diminuir o número de demandas regressivas em processos posteriores, advoga o cabimento da denundação em todos os casos em que um terceiro esteja adstrito a reembolsar os prejuízos sofridos por aqueles que denuncia. A jurisprudência parece inclinar-se pela solução "b", à qual vimos aderir (assim reconsiderando, em parte, posição exposta até a 6a. edição desta obra). O Superior Tribunal de Justiça, regra gera, adotou a exegese nao permissiva da denunciação prevista no art. 70, ínc. III, naqueles casos de direito regressivo cujo exame implique a análise de fundamento novo, não constante da lide ordinária." (Intervenção de Terceiros, 15a. ed, São Paulo: Saraiva, 2003, p. 100/101 e 110/111). V. Provas. A questão posta a exame se refere segundo a autora que teria sido falsificada sua assinatura em documento de transferência de veiculo, cuja firma fora reconhecida por semelhança pelo requerido (f. 23). Tendo em vista a vontade das partes em produzir prova oral (depoimento pessoal e testemunhas) e pericial, há que se dar início a fase instrutória. 1) Defiro a realização da prova pericial, a pedido da autora. Em relação as provas testemunhais (depoimento pessoal e testemunhas), não vejo razão em deferi-las, tendo em vista que o que se busca é a verificação que segundo a parte autora não teria assinado o documento que teve sua firma reconhecida pela parte requerida (por semelhança), conform se verifica do documento de f. 23. O encargo de promover o depósito antecipado dos honorários do perito é, evidentemente, da parte autora (arts. 19 e 33, segunda parte, do CPC). 2) Para figurar como perito nomeio Luiz Sergio Bonetto Grochovski, cujo endereço se encontra junto à Escrivania, que deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do depósito de seus honorários, devendo atentar para o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Intime-o da nomeação. 3) Com o fim de facilitar a formulação da proposta de honorários periciais determino que as partes, no prazo de 05 (cinco) dias apresentem seus quesitos e, querendo, nomeiem assistentes técnicos. 4) Cumpridos os itens 2 e 3, intime-se o perito para conhecimento da nomeação, bem como apresente a sua proposta de honorários. 5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que sobre ele se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. 6) Se apresentado parecer por assistente técnico, as partes, querendo, terão o prazo de 05 (cinco) dias para sobre ele se manifestar e reiterar ou não a necessidade de produção de prova oral. VI - Quanto a participação do Ministério Público no feito não vejo razão da sua intervenção. Contudo, vislumbrando possível, pratica em tese de crimes, ei por bem, em determinar a extração de fotocópia integral do presente feito com remessa ao representante do Ministério Público atuante perante este juízo para co ecimento e demais providências que entender cabíveis. Verifico que quando do recolhimento das custas iniciais, não fora recolhida a taxa judiciária (Funrejus). pelo que quando da conta final deverá a referida verba ser inserida naquele cálculo. -Advs. FABIO LEANDRO DOS SANTOS, ANTONIO GERALDO SCUPINARI, EROS GRADOWSKI JUNIOR e DENIS GRADOWSKI RODRIGUES-.

71. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-79197/2006-AUTO POSTO MILLENIUM LTDA x TRANSPORTES E LOGISTICAS DML LTDA- (Sentença em resumo): DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente a presente AÇAO ORDINARIA para o fim de condenar o BANCO ITAU S/A a devolução em dobro dos valores cobrados indevidamente, a serem apurados em liquidação de sentença, ao pagamento de uma indenização, por danos morais, no valor de R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, a partir da data da fixação, além das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, parágrafo 3°, do CPC. De conseqüência, torno definitiva a tutela antecipada para proibir o Banco de lançar o nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito. -Advs. ALTAIR CÉSAR RODRIGUES DIAS MARTINS e JEAN CARLO LEECK-.

72. REVISIONAL DE CONTR.(ORD)-79199/2006-TRANSCAPER - TRANSPORTE DE CARGAS PERUZZO LTDA x BANCO ITAU S.A.- Considerando o teor da petição de fls. 169/171 e a impossibilidade de reconsiderar o despacho que determinou a prestação de caução, revogo a concessão da medida às fls. 166/167. Cumpra-se o despacho de fls. 166/167 em sua parte final, ou seja, cite-se o réu para que, querendo, conteste a ação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de, não o fazendo, serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Oferecida a contestação, manifeste-se o autor, no mesmo prazo. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo de custas referente a expedição de carta de citação. -Adv. ELISON LUIZ CALEGARI-.

73. COBRANCA (ORDINARIO)-79401/2006-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA x REINALDO LAGES DE CARVALHO FILHO-(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC. Conta de custas R$ 6,30. -Advs. ALBERTO DENIS AOKI e NESTOR TEODORO DA SILVA-.

74. EMBARGOS A EXECUCAO-79506/2006-AUTO VIACAO REDENTOR LTDA x CINARA FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA- I - Indefiro o pedido de fls. 304. Na circular elaborada pelo BACEN, tem-se notícia de que o magistrado deverá manifestar interesse ao Master indicado pelo Tribunal e, então, efetuar o cadastro, recebendo senha particular, de modo que será o responsável para operar o sistema. Desse modo, conquanto possa parecer um avanço, por absoluta falta de condições materiais, de estrutura de pessoal e acúmulo de processos em trâmite (mais de 10.000 ações), resta inviável a utilização do sistema, notadamente pelo tempo necessário para efetivar a operação. Caso contrário, este Juízo deixará a atividade jurisdicional para realizar a penhora on line, toda vez que a deferir. Entretanto, defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, solicitando informações sobre a existência de contas do requerido e, em havendo, seja promovido o bloqueio judicial das contas e aplicações do Executado até o limite da dívida, objeto da presente execução, ressalvados os valores decorrentes de verba salarial. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo de custas referente a expedição de ofício. -Advs. FERNANDO ZENATO NEGRELE e VITAL CASSOL DA ROCHA-.

75. ORDINARIA-79664/2006-GENESIO SIQUEIRA JUNIOR x FORD LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Opôe Embargos de Declaração, a vencida Ford Leasing S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, fls. 98/101, em suma, alegando contradição e omissão, no que tange a preliminar de prescrição. È a síntese do relato. Todavia, os embargos não comportam acolhimento. Com efeito, a sentença impugnada rejeitou expressamente a preliminar de prescrição, não havendo omissão e nem sequer nada a ser aclarado. Os dispositivos legais suscitados nos embargos são simplesmente inaplicáveis, como textualmente se vê no segundo parágrafo da sentença (fl. 90). Logo, os presentes embargos são manifestamente protelatórias. Isto posto, conheço dos embargos, mas nego-lhe provimento, inexistindo qualquer dúvida a ser aclarada. -Advs. AFONSO CELSO NUNES, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e GISELE SOLER CONSALTER-.

76. INDENIZACAO (ORDINARIA)-79753/2006-JEFERSON ÁLVARO DE FREITAS x HOSPITAL SANTA CRUZ SOCIEDADE ANÔNIMA- Defiro o pedido de substabelecimento de fl. 541. A Escrivania deverá proceder as anotações, comunicações e registros necessários. Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 245/539 e 543/578 no prazo de 10(dez) dias. -Advs. ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO, AMILTON FERREIRA DA SILVA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA e EDUARDO PACHECO LUSTOSA-.

77. COBRANCA (ORDINARIO)-79788/2006-ICAL IMOBILI[ARIA CAJUR[U AILATAN LTDA x PAULO BERTO- DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente a presente AÇÃO DE COBRANÇA para o fim de condenar o réu PAULO BERTO ao pagamento de R$ 216.054,58 (duzentos e dezesseis mil, cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e oito centavos), a serem apurados por cálculos porque incidem juros de 1% ao mês e correção monetária a partir da data de cada levantamento, até o efetivo pagamento, além das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, parágrafo 3º). -Advs. RAFAEL B. ZARPELON e DANIEL HENNING-.

78. COBRANCA (ORDINARIO)-79822/2006-BANCO DO BRASIL S.A. x SERRALHERIA MARINGÁ LTDA e outros- I - Indefiro o pedido retro, pois é ônus do autor a instrução do processo com os elementos constitutivos do seu direito, prescindindo-se de ordem judicial requisição de informações que podem ser obtidas por simples requerimento da parte interessada, a não ser que haja negativa comprovada por parte do órgão solicitado. Inclusive em relação a expedição de oficios a Receita Federal, somente após esgotadas as diligências existentes para localização do executado e de bens em nome do mesmo é que será possível a autorização de quebra de seu sigilo fiscal e bancário. Assim, 'segundo assentou a segunda seção do STJ, somente em hipóteses excepcionais, quando infrutíferos os esforços diretos envidados pelo exequente, admite-se a requisição pelo Juiz de informações a órgãos da administração pública sobre a existência e localização de bens do devedor. Recurso especial não conhecido. (RESP 71180/PA (199500381249), j. 07/11/1995, 4a. Turma Min. BARROS MONTEIRO, DJU 05/02/1996 PG 01404) ". -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-.

79. OBRIGACAO DE FAZER(ORDINARIA)-79881/2006-LUIZ MIGUEL DA SILVA NADALINE e outros x PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ e outros-Preliminarmente, o autor deverá regularizar a petição de fls. 135/140 (ausência de assinatura). -Advs. FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER e FERNANDO CEZAR PLATZ-.

80. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-80116/2007-VALDINÉIA ALVES FEITOSA x PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA- 1. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há a possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. 2. Posteriormente, voltem os autos conclusos para que seja tomada uma das seguintes medidas: a) designação de audiência preliminar; b) saneamento do feito; c) julgamento da demanda no estado em que se encontra. 3. Manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado da lide, à conta e preparo e em seguida, à conclusão para sentença. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA e ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO-.

81. INDENIZACAO (ORDINARIA)-80183/2007-JOCEMAR WIZNIESKI x SANTA RITA VEÍCULOS-Manifeste-se o requerente dos termos da contestaçao de fls. 26/53. -Advs. SILVIA CRISTINA XAVIER e JOICE KORMANN BERALDI-.

82. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-80299/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ALEXANDRO FERNANDES OLIVEIRA- Analisando a petição de fls. 25/26, verifica-se que o autor requer consolidação da propriedade e posse plena do bem, bem como a expedição de ofício ao DETRAN comunicando estar o requerente autorizado a proceder a transferência do veículo. Contudo, tais requerimentos são desnecessários, pois, conforme se verifica na decisão de fls. 20, após o prazo de 05 (cinco) dias, caso não fosse pago integralmente o débito pendente a propriedade e a posse plena estaria consolidada ao patrimônio da proprietária fiduciária, não dependendo de nenhuma decisão posterior. Além disso, no item 05, determinou-se como ônus da credora fiduciária a realização de diligências junto as repartições competentes para promover as retificações no registro de propriedade em nome da credora ou de terceiro autorizado. Assim sendo, estando já consolidada a propriedade e a posse plena ao patrimônio da proprietária fiduciária, bem como sendo ônus da mesma as diligências junto as repartições competentes, indefiro os pedidos de fls. 25/26.-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ELISANGELA FERNANDES-.

83. DECLARATORIA (ORDINARIO)-80401/2007-BENEDITO LEMES DOS SANTOS x BONADIMAN - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e outros-Manifeste-se o requerente dos termos da contestaçao e documentos de fls. 47/52.-Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ROSANE PABST CALDEIRA, MURILO TÁVORA, IGOR BARUSSI e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO-.

84. DECLARATORIA (ORDINARIO)-80534/2007-CERQUEIRA TRANSPORTES LTDA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A e outro- Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo de custas referente a expedição de ofício. -Advs. ANA PAULA LARA e MILENA MASLOWSKI-.

85. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-80552/2007-BANCO SAFRA S/A x SEBASTIANA FERMINO DA SILVA-Manifeste-se a parte requerente, dos termos da contestaçao e documentos de fls. 18/81. -Advs. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, MARIANA GONCALVES ALTOMANI e JOAO CESARIO MOTA-.

86. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-80573/2007-HOSPITAL SANTA CRUZ S/A x JEFFERSON ÁLVARO DE FREITAS- 1- Indefiro o pedido de fls. 20/21 em relação ao desapensamento do presente incidente de impugnação ao valor da causa. Dispõe o artigo 261, do Código de Processo Civil que tal incidente correrá em apenso aos autos principais. Salienta-se que houve despacho nos autos principais, intimando-se o autor a se manifestar sobre os termos da contestação. 2 — Analisando os autos, verifica-se que indevidamente foi aberto, neste incidente, prazo para manifestação do impugnante sobre a contestação. A fim de evitar tumultos, aguarde-se o transcurso do referido prazo e, após, voltem conclusos para decisão. -Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA-.

87. ORDINARIA-80765/2007-JOÃO ADIR CANESTRARO e outros x BANCO ITAU S/A- Defiro o pedido retro. -Adv. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS-.

88. COBRANCA (ORDINARIO)-81005/2007-CRISTINA HELENA DIEDRICH e outros x BANCO BRADESCO S A- Cite-se o réu, na forma requerida na inicial, para, querendo, responder em 15(quinze) dias, pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319, ambos do CPC). Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo de custas referente a expedição de carta de citação. -Adv. OSVALDIR NODARI-.

89. MONITORIA-81041/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ELCIO SILVA ELPO- Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo de custas referente a expedição de mandado. -Advs. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.

90. ORDINARIA-81050/2007-JORGE APARECIDO RODRIGUES e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- 1. Cite-se a ré, na forma requerida, para, querendo, responder em quinze dias, pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319, ambos do CPC). 2. Caso seja argüida alguma preliminar ou matéria a que alude o art. 326, do CPC, manifeste-se a parte autora, em dez dias (art. 327 do CPC). 3. A seguir, especifiquem os litigantes- em cinco dias e sem que os autos saiam de cartório-, as provas que, efetivamente, pretendem produzir, indicando, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida. 4. Inexistindo requerimento nesse sentido, à conta e preparo; voltando, então, conclusos para decisão. 5. Do contrário, voltem conclusos desde logo. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo de custas referente a expedição de carta de citação. -Advs. JUAN DIEGO DE LÉON e GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL-.

91. ORDINARIA-81080/2007-OSMAR VILSON SANSON e outros x BANCO BRADESCO S/A.- 1. Diante do contido nos documentos de fls. 17 e 20, defiro os benefícios do processamento, nos termos da Lei 10.741/2003. Anotações necessárias. 2. A serventia, para que observe a alinea "f" do requerimento final realizado pela parte autora. Anotações necessárias. 3. Faculto a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda à petição inicial, sob pena de indeferimento (artigo 284, do CPC), para que: a) informe sobre a existência de inventário em nome do falecido Julio Fuganti, bem como promova eventualmente a juntada de termo de compromisso de inventariante. Em caso negativo, informe o rol completo dos herdeiros do falecido nos termos da Lei Civil. b) proceda a regularização das procurações de fls. 16 e 18, vez que se tratam de cópias, devendo ser juntadas as respectivas originais, ou cópias autenticadas. -Advs. PENÉLOPE DE M. SADE DELLA BIANCA, SAMANHTA SADE e JOHNSON SADE-.

92. RISILIÇÃO CONTRATUAL (ORD)-81127/2007-G.A. ARQUITETURA e outro x CONFERENCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, REGIONA- Cite-se a parte ré, na forma requerida na inicial, para, querendo, responder em 15 (quinze) dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319, ambos do CPC). Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação. -Advs. ANDRE LUIZ LUNARDON e WILLIAM RIYO TSUNETO-.

93. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-81173/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BELVERDE x R.L.P. LYRA COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO- 1. CONDOMINIO EDIFICIO BELVERDE propôs a presente ação de reparação de danos, cumulada com cancelamento de protesto e pedido de tutela antecipada em desfavor de R.L.P. LYRA COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, objetivando, inaudita altera parte, o cancelamento do protesto descrito na inicial. Sustenta o autor ter celebrado com a empresa ré contrato para colocação de telhas de policarbonato no Edifício Belverde e que a prestação de serviços totalizaria R$6.600,00. Alega que, finalizado o serviço, pagou a quantia de R$600,00 em espécie diretamente ao executor do serviço, em 16/11/2006, eo valor de R$6.000,00 em 17/11/2006 mediante transferência eletrônica. Ato contínuo, a ré teria emitido recibo no valor total de R$6.600,00. Entretanto, assevera que mesmo tendo pago o total dos serviços prestados, a ré emitiu a duplicata mercantil em 01/11/2006 no valor de R$600,00, com vencimento para 17/11/2006, e que foi protestada pelo 4º Tabelionato de Protesto de Títulos em 26/01/2006. E, em síntese, o relatório. Posto isso, decido. Diante dos fatos narrados e da documentação trazida aos autos, tenho como presentes os requisitos necessários para o deferimento da tutela pretendida. A verossimilhança do direito exsurge, nesse momento processual, do documentos trazidos aos autos e da alegação do condomínio autor em ter quitado o negócio jurídico entabulado com a empresa ré. O periculum in mora advém da possibilidade de o autor sofrer prejuízos de ordem patrimonial mediante restrições ao seu crédito, motivados pelo protesto, a princípio, indevido de duplicata, cujos valores nao sao exigiveis. abstenha de prestar informações positivas sobre o condomínio autor, devendo ser consignado, no oficio, que a abstenção refere-se unicamente ao protesto do título descrito na inicial, não abrangendo outros porventura existentes. 2. Cite-se a parte demandada, conforme requerido na inicial, com - antecedência mínima de dez (10) dias em relação ao ato abaixo designado. 3. Designo audiência de conciliação, a se realizar no dia 14/02/2008, às 15:00 horas, a qual deverão comparecer ambas as partes. Na ocasião, não obtida a conciliação, o(s) réu(s) oferecerá(ão) resposta acompanhada de documentos e rol de testemunhas. 4. Ausente, injustificadamente, a parte requerida, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 319) - salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo de custas referente a expedição de carta de citação. -Adv. JOÃO ALFREDO BOND MENDONÇA-.

2ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 163/2007 - SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ANGELA MARIA MACHADO COSTA.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO.
ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0021	000197/2003
ADOLFO BERNARDO BRAUM - P	0030	000371/2004
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0008	000894/1998
ADRIANA DE FRANÇA	0012	000472/2001
ADRIANO BARBOSA	0031	000438/2004
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0021	000197/2003
ADRIANO MINOR UEMA	0041	000094/2005
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0013	001463/2001
ALCEU BODOT	0022	000248/2003
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0042	000101/2005
ALEXANDRE ARSENO	0062	001042/2006
ALEXANDRE BROWN PALMA	0072	000157/2007

ALEXANDRE DE SALLES GONÇA 0008 000894/1998
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS 0035 000784/2004
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ 0016 000673/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0034 000775/2004
ALEXANDRE RAFAEL MELQUIAD 0084 001158/2007
ALICE BORGES LEAL 0063 001075/2006
ALVARO DIRCEU CAMARGO VIA 0072 000157/2007
ANA CAROLINA ELAINE DOS S 0031 000438/2004
ANA CAROLINNE LIMA DA SIL 0026 001030/2003
ANA ELIETE BECKER MACARIN 0022 000248/2003
ANA MARIA ANZANELLO LIMA 0029 000138/2004
ANA MARIA CITTI 0060 000961/2006
ANA MARIA SILVERIO LIMA 0054 000252/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0041 000094/2005
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 0014 000095/2002
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D 0005 001440/1997
ANDREA CARBONI BARATO 0052 000133/2006
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO 0025 001008/2003
ANDREA MOREIRA KOETZLER 0006 000267/1998
ANDRESSA RABELLO FERREIRA 0045 000434/2005
ANDREZZA MARIA BELTONI 0025 001008/2003
ANGELO PAULO PEDROSO 0037 000997/2004
ANTONIO ELOY BERNARDIN 0054 000252/2006
ANTONIO FRANSCISCO CORREA 0008 000894/1998
ANTONIO LEANDRO DA SILVA 0016 000673/2002
APARECIDO JOSE DA SILVA 0017 000836/2002
ARNALDO OLICHEVIS 0016 000673/2002
BEATRIZ SCHIEBLER 0025 001008/2003
BLAS GOMM FILHO 0032 000507/2004
BRASIL PARANA DE CRISTO I 0047 000472/2005
CAMILA PREIS VARASCHIN 0051 001295/2005
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA 0041 000094/2005
CARLOS ALBERTO COSTA MACH 0073 000215/2007
CARLOS AUTIMIO FERNANDES 0019 001081/2002
CARMEN LUCIA VILLACA DE V 0014 000095/2002
CAROLINE DA COSTA KAMAROS 0025 001008/2003
CELSO ARAUJO GUIMARAES 0030 000371/2004
CEZAR EDUARDO ZILLIOTO 0005 001440/1997
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN 0008 000894/1998
CLAUDIOMIRO PRIOR 0017 000836/2002
CLEBER RICARDO BALLAN 0052 000133/2006
CRISTIANE REGINA CLETO ME 0001 000117/1988
CRISTIANE TIEMI OTA 0005 001440/1997
CRISTIANO HOTZ 0005 001440/1997
DAIANE SANTANA RODRIGUES 0028 000127/2004
DANIEL HACHEM 0007 000743/1998
0055 000455/2006
DANIEL NUNES ROMERO 0037 000997/2004
DANIELA RUTH CABRAL ESPIN 0026 001030/2003
DANIELE DE BONA 0066 001337/2006
DANTE MANOEL PROENÇA JUNI 0036 000973/2004
DEBORAH RODRIGUES 0008 000894/1998
DENISSANDRO PERERA 0056 000694/2006
DIEGO FELIPE MUNHOZ DONOS 0008 000894/1998
DIRCEU ZANONI 0082 001068/2007
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P 0068 001428/2006
DOUGLAS DOS SANTOS 0018 001039/2002
DULCINEIA DE SOUZA SCHMID 0004 000205/1996
EDSON HATSBACH 0027 001049/2003
EDSON ISFER 0021 000197/2003
EDUARDO BRUNING 0048 000572/2005
EDUARDO OLIVEIRA AUGUSTIN 0015 000182/2002
EDUARDO VENTURA MEDEIROS 0021 000197/2003
EDULA WILLE POSNIAK 0083 001084/2007
ELDES MARTINHO RODRIGUES 0047 000472/2005
ELIZANGELA MARIA NOGOZEK 0018 001039/2002
ELVIO RENATO SEVERO 0015 000182/2002
EMERSON LUIZ VELLO 0002 001028/1992
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0058 000843/2006
EROS GIL PETERS 0006 000267/1998
ESTEFANO ULANDOWSKI 0044 000293/2005
EUGENIO DE LIMA BRAGA 0081 001041/2007
EVANDRA ROSO 0060 000961/2006
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0057 000781/2006
FABIANA APARECIDA RAMOS L 0087 001217/2007
FABIO HENRIQUE CATAO DE O 0026 001030/2003
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER 0037 000997/2004
0039 001421/2004
FABRICIO COSTA SELLA 0049 000672/2005
FERNANDO DALLA P. ANTONIO 0058 000843/2006
FLAVIA REIS PAGNOZZI 0014 000095/2002
FRANCIELI LAHUD DE LIMA 0036 000973/2004
FRANCOIS J. GNOATTO 0070 001627/2006
GABRIELA CORTES LEÃO DE O 0075 000325/2007
GANDURA M. DA M. ABOU FAR 0002 001028/1992
GENESIO SELLA 0049 000672/2005
GERMANO DE SORDI BATISTA 0026 001030/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH 0039 001421/2004
GIOVANI DE O. SERAFINI 0042 000101/2005
GLAUCIO C. SILVA MOLINO 0017 000836/2002
GUILHERME FERRAZ LEWIN 0004 000205/1996
GUILHERME SALES GONÇALVES 0008 000894/1998
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0011 000397/2001
IDELANIR ERNESTI 0089 001224/2007
IDERALDO JOSE APPI 0044 000293/2005
IGUACIMIR G. FRANCO 0006 000267/1998
INES ESTANISLAVA PUCCI 0043 000126/2005
IONEIA ILDA VERONEZE 0075 000325/2007
IRECE NASCIMENTO TREIN 0055 000455/2006
ISABELLE T. VALETON 0062 001042/2006
IVAIR JUNGLOS 0033 000549/2004
JACKCIELI CIOLA KAPFENBER 0041 000094/2005
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA 0004 000205/1996
JERSON OSVALDIR BENATO 0076 000428/2007
JOANES EVERALDO DE SOUSA 0017 000836/2002
JOSE ARI MATOS 0004 000205/1996
JOSE AUGUSTO ARA JO DE NO 0012 000472/2001
0036 000973/2004
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ 0005 001440/1997
JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWE 0003 000427/1995
JOSE VALTER RODRIGUES 0028 000127/2004
JULIANA LIMA PETRI 0037 000997/2004
0039 001421/2004
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG 0014 000095/2002
JULIANE CRISTINA CORREA D 0046 000443/2005
JULIANO FRANCA TETTO 0027 001049/2003
JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0023 000542/2003
KARIN HASSE 0018 001039/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA 0066 001337/2006
0069 001548/2006
LEANDRO RICARDO ZENI 0015 000182/2002
LEONARDO BENETON THIELE 0030 000371/2004
LEONARDO ROBERTI URIOSTE 0032 000507/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0020 001314/2002
0043 000126/2005
0080 000959/2007
LEUCIMAR GANDIN 0009 000335/2000
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0064 001305/2006
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD 0057 000781/2006
LUCIMARA GONÇALVES 0085 001211/2007
LUIS GUILHERME DA VEIGA 0031 000438/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0062 001042/2006
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ 0005 001440/1997
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0012 000472/2001
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F 0004 000205/1996
LUIZ CARLOS PILOTO 0015 000182/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0002 001028/1992
0005 001440/1997
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0012 000472/2001
LUIZ OTAVIO GOES 0008 000894/1998
LUIZ SERGIO GUBERT 0057 000781/2006
LUIZ SGANZELLA LOPES 0018 001039/2002
LUIZA MARIA COSTA TABORDA 0029 000138/2004
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO 0033 000549/2004
MAGDA REJANE CRUZ 0024 000645/2003
MANIF ANTONIO TORRES JULI 0068 001428/2006
MANOEL DAHER 0014 000095/2002
MARCELO CHEDID 0002 001028/1992
MARCELO LOIOLA PINTO 0008 000894/1998
MARCELO LUIZ DREHER 0040 000012/2005
MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO 0077 000494/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0065 001307/2006
MARCIA FERNANDES BEZERRA 0041 000094/2005
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE 0088 001220/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0050 001024/2005
MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA 0090 001226/2007
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN 0003 000427/1995
MARCO AURELIO SCHETINO DE 0061 000975/2006
0080 000959/2007
MARCOS BERTANI COSTA 0054 000252/2006
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 0073 000215/2007
MARIA AMELIA CASSIANA M. 0014 000095/2002
0062 001042/2006
MARIA CIBELI CORREA RIBEI 0085 001211/2007
MARIA DAIANA BUENO DE CAM 0043 000126/2005
MARIA ILMA CARUSO 0049 000672/2005
MARIA INES DIAS 0024 000645/2003
MARIA ISABEL BARTH COSTAM 0008 000894/1998
MARIA REGINA ZARATE NISSE 0012 000472/2001
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0086 001213/2007
MARIANO CASANOVA THOM 0032 000507/2004
MARION ARANHA PACHECO MUG 0028 000127/2004
MAURICIO DALBARAN DE CAST 0010 000009/2001
MAURO NOBREGA PEREIRA 0088 001220/2007
MAX FERREIRA 0024 000645/2003
MILENA MASLOWSKY 0049 000672/2005
MONICA RIEDES MAJEWSKI 0008 000894/1998
NADIA JEZZINI 0038 001369/2004
0083 001084/2007
NELSON PASCHOALOTTO 0060 000961/2006
0074 000250/2007
NEUDI FERNANDES 0041 000094/2005
NEWTON BUENO LACERDA 0034 000775/2004
NEY PINTO VARELLA NETO 0026 001030/2003
NILZO ANTONIO RODA DA SIL 0031 000438/2004
NORBERTO CAMARGO DOS SANT 0038 001369/2004
OLINTO ROBERTO TERRA 0078 000542/2007
OMIR MIRANDA 0053 000150/2006
OSMANN DE OLIVEIRA 0009 000335/2000
0030 000371/2004
OSVALDO BECKER CORDEIRO 0001 000117/1988
OTAVIO TAGLIARI 0038 001369/2004
OTHON BISPO DOS SANTOS 0048 000572/2005
PAOLA DAMO COMEL 0002 001028/1992
PATRICIA GOMES IWERSEN 0067 001386/2006
PAULO BRANCO 0041 000094/2005
PAULO CESAR MOSER 0003 000427/1995
PAULO CESAR SILVEIRA 0020 001314/2002
PAULO CESAR TORRES 0064 001305/2006
PAULO CEZAR MENESCAL 0053 000150/2006
PAULO HENRIQUE MARTINHAGO 0038 001369/2004
PAULO JOSE GOZZO 0036 000973/2004
PAULO ROBERTO CASTAGNOLI 0015 000182/2002
PAULO ROBERTO FADEL 0001 000117/1988
PAULO ROBERTO GOMES 0079 000764/2007
PEDRO GIROLAMO MACARINI 0022 000248/2003
RAFAEL BOUZA CARRACEDO 0071 000019/2007
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0027 001049/2003
REGINA DA COSTA SALGUEIRI 0060 000961/2006
REGINA DE MELO SILVA 0075 000325/2007
RICARDO ANTONIO TONIN FRO 0029 000138/2004
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 0001 000117/1988
RICARDO MAGNO QUADROS 0049 000672/2005
ROBERTO DE SOUZA PEREIRA 0061 000975/2006
ROBERTO MOROZOWSKI 0004 000205/1996
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 0026 001030/2003
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 0021 000197/2003
RODRIGO CARDOSO FURLAN 0008 000894/1998
RODRIGO GARCIA SANT ANNA 0027 001049/2003
RODRIGO TAGLIARI HELBLING 0038 001369/2004
ROSE MARY BUFFARA DE CAMA 0072 000157/2007
SAMIR NAOUAF HALABI 0025 001008/2003
SERGIO PRUDENTE DA SILVA 0035 000784/2004
SERGIO RUY BARROSO DE MEL 0021 000197/2003
SILVENEI DE CAMPOS 0059 000903/2006
SILVIO ALEXANDRE MARTO 0059 000903/2006
SILVIO NAGAMINE 0012 000472/2001
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0010 000009/2001
0031 000438/2004
SOLANGE TISSOT 0046 000443/2005
TATIANA BARBIERO 0008 000894/1998
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0051 001295/2005
0063 001075/2006
TATYANA MARION KLEIN 0017 000836/2002
THIAGO PIMENTEL ZEPPONI 0075 000325/2007
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0087 001217/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL 0061 000975/2006
VALERIA GASPARIN 0026 001030/2003
VITOR CESAR BONVINO 0023 000542/2003
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0012 000472/2001
WALTER SPENA DE MACEDO 0020 001314/2002
WASHINGTON YAMANE 0035 000784/2004
WILLIAM MOREIRA CASTILHO 0060 000961/2006
WILSON BARROSO FILHO 0006 000267/1998

1. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR RESPO-117/1988-LOURDES APARECIDA MATTOS e outros x ESPOLIO DE JOÃO JACINTO ANDRETTA e outro- Defiro o requerimento de substituição processual de fls. 383/384, para que passe a constar no polo passivo desta demanda o Espólio de João Jacinto Andretta. Anote-se ma distribuição, registros e autuação., No mais, cumpra-se o despacho de fls. 382. -Advs. PAULO ROBERTO FADEL, OSVALDO BECKER CORDEIRO, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO-.

2. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1028/1992-CONJUNTO RES. ASA DELTA x ELIZIOBAL ALVES BARBOSA- Considerando que o devedor satisfez a obrigação, liquidando o principal e acessorios destes autos 1028/92 de Execução de Titulo Judicial proposta por Cond. Resid. Asa Delta em face de Eliziobal Ales Barbosa, conforme petição de fls. 325, julgo extinta a presente execução, o que faço com fulcro no art. 794, inciso I do CPC. Custas pagas. PRI. Oportunamente arquivem-se os autos com as anotações necessárias, inclusive na distribuição. -Advs. GANDURA M. DA M. ABOU FARES, MARCELO CHEDID, PAOLA DAMO COMEL, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-427/1995-PATRICIA MEROLI MIRANDA e outros x MARCIUS JOSE DE SOUZA PACHECO- Oficie-se ao Detran, para que seja promovido ao bloqueio dos veiculos indicados, na forma postulada. A parte para que antecipe as custas para expedição de oficio. -Advs. PAULO CESAR MOSER, MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT-.

4. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-205/1996-IMOBILIARIA JARDIM LTDA x WALLAS SOUZA SAMPAIO e outros- Sobre o interesse no regular prosseguiemtno da presente demanda, manifeste-se a parte credora, em cinco dias. -Advs. LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, ROBERTO MOROZOWSKI, GUILHERME FERRAZ LEWIN, JOSE ARI MATOS e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIN-.

5. EXECUCAO DE SENTENÇA-1440/1997-DIRK HENRIQUE SEIDEL x MARIO CESAR MENDES E OUTRA- Depreque-se a citação e demais atos executorios, observando-se as alterações havidas noprocesso de execução. A parte para que antecipe as custas para expedição de precatória. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, CRISTIANE TIEMI OTA, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, CEZAR EDUARDO ZILLIOTO e CRISTIANO HOTZ-.

6. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIB-267/1998-SUCESSORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA x RURAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 16,80, no prazo de cinco dias.-Advs. WILSON BARROSO FILHO, IGUACIMIR G. FRANCO, ANDREA MOREIRA KOETZLER e EROS GIL PETERS-.

7. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-743/1998-AMAURI ROGERIO VALT E OUTROS x BANCO DE CREDITO DE MINAS GERAIS S/A-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. DANIEL HACHEM-.

8. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-894/1998-JAQUELINE SUZAN CORREA x VIDA EMERGENCIAS MEDICAS- Compulsando os autos verifica-se que execução de sentença foi requerida em 29/03/2001 (fls. 73/74), tendo sido anotado perante o Cartorio Distribuidor (fls. 76). Naquela oportunidade não foi efetuado o pagamento das custas de execução de sentença segundo determina o item 5.8.1.1 do CN. Com efeito, as custs processuais eram exigiveis desde a epoca em que foi requerida a execução de sentneça e somente nao foram pagas por desidia do credor. Assim, independentemente da alteração introduzida no CPC pela Lei 11.232/2005, deverá o credor promover o pagamento das custas relativas a ela, uma vez que ja deveriam ter sido pagas do inicio da execução (fls. 73/74) e por ter sido o credor quem deu causa a sua instauração. Assim, concedo o prazo de cinco dias para que o credor promova o preparoi das custas processuais pendentes. Após, voltem conlcusos para demais deliberações. -Advs. MARCELO LOIOLA PINTO, MONICA RIEDES MAJEWSKI, DEBORAH RODRIGUES, ANTONIO FRANSCISCO CORREA ATHAYDE, CID FRANCIS GUEBERT HUGEN, ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA, DIEGO FELIPE MUNHOZ DONOSO, MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAM, GUILHERME SALES GONÇALVES, RODRIGO CARDOSO FURLAN, LUIZ OTAVIO GOES, TATIANA BARBIERO e ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES-.

9. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-335/2000-DIOLETE CORREIA LOPES x FERNANDO AVELAR- Expeça-se alvara na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de alvará. -Advs. LEUCIMAR GANDIN e OSMANN DE OLIVEIRA-.

10. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-9/2001-ESPOLIO DE PEDRO HAMM x MARIA HELENA DA SILVA-Oficie-se ao Becen, na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de oficio. -Advs. MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-397/2001-OSMAIR VENDRAMIN x WILSON MENDES- Expeça-se edital de intimação, com o prazo de vinte dias, do devedor dos termos da penhora realizada, bem como de que dispõe do prazo para oposição dos embargos. A parte para que antecipe as custas para expedição de edital. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-.

12. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (P-472/2001-IRMAOS LEME LTDA x HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCIPE- rejeito os embargos declaratórios, por terem carater manifestamente infringentes, o que não se admite. -Advs. LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, JOSE AUGUSTO ARAJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANÇA e SILVIO NAGAMINE-.

13. AÇÃO DE DESPEJO-1463/2001-ADVAL ANDERSON x NEIDAMAR PEDRINI ARIAS-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-.

14. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-95/2002-R & CP COMERCIO DE ROUPAS INTIMAS LTDA x SWEET SCENTS ARTES E PRESENTES LTDA e outro- Ao credor para que efetue o preparo das custas processuais da execução de sentença, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos para demais deliberações. -Advs. FLAVIA REIS PAGNOZZI, MANOEL DAHER, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON-.

15. EMBARGOS À EXECUÇÃO-182/2002-AMECEDEC - ACUPUNTURA MEDICA DE CURITIBA LTDA x EUNILO ROQUE DE ALMEIDA & CIA LTDA- Isto posto, julgo improcedentes os presentes embargos e condeno a embargante, em consequencia, a pagar as custas e despesas processuais, bem como os honorarios que são devidos ao patrono da embargada, os quais arbitro, por equidade, em R$ 1.200,00, arbitramento que faço em consideração ao grau de zelo do profissional a quem essa verba aproveita, ao tempo despendido com a causa, bem como a natureza da materia em discussão (art. 20, § 4º do CP), estando compreendidos, no montante ora arbitrados, os honorarios devidos tanto nestes embargos quanto na execução. -Advs. LEANDRO RICARDO ZENI, EDUARDO OLIVEIRA AUGUSTINHO, ELVIO RENATO SEVERO, LUIZ CARLOS PILOTO e PAULO ROBERTO CASTAGNOLI-.

16. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-673/2002-CARLOS NALEVAIKO JUNIOR x MARCOS FELIPE NAUMES e outros- Expeça-se mandado re registro na forma requerida as fls. 245/246, fazendo-se acompanhar da sentença de fls. 185/190. No mais, sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. Aguarda-se retirada de mandado expedido. -Advs. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO e ARNALDO OLICHEVIS-.

17. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-836/2002-LUIZ CARLOS PALHARES x BANCO DO BRASIL S/A- Recebo o recurso de apelação adesiva interposto pela parte autora. Ao recorrido para que responda aos termos do recurso, no prazo legal. -Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA, GLAUCIO C. SILVA MOLINO, JOANES EVERALDO DE SOUSA, TATYANA MARION KLEIN e CLAUDIOMIRO PRIOR-.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1039/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x TRANSFORME COMERCIO E REFORMA DE CARRETAS LTDA e outros-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 317/327. -Advs. ELIZANGELA MARIA NOGOZEK, DOUGLAS DOS SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES e KARIN HASSE-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1081/2002-NELSON LEANDRO DE SOUZA x MIGUEL FLORES BORGES DA SILVA- Expeça-se carta com AR/MP, na forma postulada anteriormente, pela parte credora. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta. -Adv. CARLOS AUTIMIO FERNANDES CARNEIRO-.

20. AÇÃO MONITÓRIA-1314/2002-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x JOAO VICENTE PALHARES GUIMARAES- Sobre o interesse na execução do julgado, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO CESAR SILVEIRA e WALTER SPENA DE MACEDO-.

21. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-197/2003-PERFIPAR MANUFATURADOS DE ACO LTDA x SBCE - SEGURADORA BRASILEIRA DE CREDITO A EXPORTAC- Sobre o requerimento retro, diga o credo, em cinco dias. Após, voltem conclusos para deliberações. -Advs. EDSON ISFER, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, SERGIO RUY BARROSO DE MELLO, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, ADRIANO FERNANDES FERREIRA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

22. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-248/2003-ALCEU BODOT x BCN-LEASING ARRENDAMENTO MERCAN-

TIL- Tendo em vista a reconvenção aforada pelo requerido, necessária se revela a realização de pericia contabil/financeira para a apuração do valor do debito oucredito, bem como o valor pago a titulo de Fundo de Resgate do VRG. Defiro a produção de prova tecnica, consistente em pericia contabil e nomeio perito o Dr. carlos Gallarda, indpendente de compromisso, devendo as partes apresentarem quesitos, no prazo de cinco dias e, no mesmo prazo, querendo, indicar Asistente Técnco. intimem-se o Dr.; perito para apresentar proposta de honorários, em cinco dias. Fixo o prazo para entrega do laudo em trinta dias, contador da data em que as partes concordarem com a proposta de honorários do perito. Deverá ser apresentado um laudo unico e se as partes forem acordes ou, se não houver concordancia, poderão os assistentes técnicos juntarem seus pareceres no prazo legal. -Advs. ALCEU BODOT, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-.

23. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-542/2003-BANCO DIBENS S/A x MARIO TOMOICLI SUGUIAMA-Defiro o pedido de conversão da presente ação em Ação de Depósito (art. 4º do Dec. Lei 911/69), conforme petição de fls. 138/148. Anote-se nos registros, auturação e distribuição. Após, cite-se o réu para, no prazo de cinco dias, entregar o bem alienado fiduciariamente ao autor, depositá-lo em Juizo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, entendido este como sendo o valor da coisa (salvo se o débito for menor, hipótese em que este prevalece, por ser o menos oneroso para o devedor). Nesse mesmo prazo, poderá o réu, querendo, contestar a ação. Observo que estte juizo tem entendido ser incabível a decretação de prisão civil do devedor fiduciário, motivo pelo qual a citação deverá ser efetuada sem essa cominação. Expeça-se carta com AR/MP. A parte para que efetue o preparo das custas do distribuidor no valor de R$ 1,84, bem como para que antecipe as custas para expedição de carta AR/MP. -Advs. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-.

24. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-645/2003-CONDOMINIO DO EDIFICIO ANGELO 1 x JAMAG IMOVEIS LTDA- A parte interessada para que promova a devolução do alvará expedido anteriormente. Após, voltem conclusos. -Advs. MAX FERREIRA, MAGDA REJANE CRUZ e MARIA INES DIAS-.

25. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1008/2003-MARIA HELENA DA SILVA MATOS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- As partes para que se manifestem acerca do calculo apresentado pelo contador anteriormente, em dez dias. No mesmo prazo, deverão as partes promoverem ao preparo das custas certificadas pelo contador judicial. -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, CAROLINE DA COSTA KAMAROSKI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, SAMIR NAOUAF HALABI e BEATRIZ SCHIEBLER-.

26. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1030/2003-FRANCA FELIPE ABRAHAO FILHO x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A- Ao credor para que efetue o preparo das custas processuais da execução de sentença, no prazo de cinco dias. -Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, GERMANO DE SORDI BATISTA, FABIO HENRIQUE CATAO DE OLIVEIRA, DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA e ANA CAROLINNE LIMA DA SILVA-.

27. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-1049/2003-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x W. PEREIRA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. -Advs. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA, JULIANO FRANCA TETTO e EDSON HATSBACH-.

28. AÇÃO MONITÓRIA-127/2004-DIVESA AUTOMOVEIS LTDA x COMAGRI CORRETORA DE MERCADORIAS S/C LTDA- Cumpra-se o despacho de fls. 176. —Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, desentranhe-se o mandado para o integral cumprimento na forma postulada as fls. 173-Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e DAIANE SANTANA RODRIGUES-.

29. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-138/2004-DANIEL ANZANELLO x AGROPECUARIA SAO LUIZ DO PURUNA S.A- Sobre o interesse no regular prosseguimento do feito, manifeste-se o credor em cinco dias.-Advs. ANA MARIA ANZANELLO LIMA VERDE, LUIZA MARIA COSTA TABORDA RAUEN e RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK-.

30. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍD-371/2004-ITALO MOREIRA JUNIOR x DIRETORIO REGIONAL DA FRENTE LIBERAL- Considerando que decorreu o prazo para o cumprimento espontaneo da obrigação, fixo a multa em 10% sobre o valor da condenação. Oficie-se ao Bacen, na forma postulada as fls. 583. A parte para que antecipe as custas para expedição de oficio. -Advs. OSMANN DE OLIVEIRA, CELSO ARAUJO GUIMARAES, ADOLFO BERNARDO BRAUM - PERITO e LEONARDO BENETON THIELE-.

31. EMBARGOS DO DEVEDOR-438/2004-BIRATAN DE OLIVEIRA e outro x VERA DE MOURA CORDEIRO- Considerando que decorreu o prazo para o cumprimento espontaneo da obrigação, fixo a multa em 10% sobre o valor da condenação. Oficie-se ao Bacen, na forma requerida. A parte para que antecipe as custas para expedição de oficio. -Advs. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS e ADRIANO BARBOSA-.

32. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA-507/2004-BRAULIO ANTONIO RIGO e outros x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A e outro-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. -Advs. MARIANO CASANOVA THOM, LEONARDO ROBERTI URIOSTE e BLAS GOMM FILHO-.

33. EMBARGOS À EXECUÇÃO-549/2004-FREDERICO GONCALVES PEREIRA x ABEL ANTONIO FAEDA e outro-Sobre o requerimento formulado pelo reu, diga o autor, em cinco dias. Após, voltem-me conclusos para decisão interlocutória. -Advs. LUZARDO THOMAZ DE AQUINO e IVAIR JUNGLOS-.

34. EMBARGOS DE TERCEIRO-775/2004-INEZ GALVAO x BICBANCO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.- Intime-se a embargante, pessoalmente, bem como seu procurador, pelo Diario da Justiça, para que deem andamento ao processo, no prazo de 48:00horas, sob pena de extinçao. -Advs. NEWTON BUENO LACERDA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

35. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COIS-784/2004-MUNIR ANTONIO DAVID x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre o requerimento formulado pelo autor, diga a parte ré, em cinco dias. -Advs. SERGIO PRUDENTE DA SILVA, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e WASHINGTON YAMANE-.

36. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-973/2004-ALCIR ALFONSO SKORA x FININVEST S/A - NEGOCIOS DE VAREJO- Sobre o requerimento retro, diga a parte re, em cinco dias. -Advs. PAULO JOSE GOZZO, JOSE AUGUSTO ARAJO DE NORONHA, FRANCIELI LAHUD DE LIMA e DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR-.

37. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-997/2004-PONT HALL FACTORING LTDA x LUCIANO AUGUSTO SANTIAGO- Sobre o requerimento retro, diga o credor, em cinco dias. -Advs. JULIANA LIMA PETRI, FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS, ANGELO PAULO PEDROSO e DANIEL NUNES ROMERO-.

38. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-1369/2004-JOSE APARECIDO DA SILVA GERNISKI x ARI NICOLAU e outro- Aguarde-se a resposta do oficio, na forma postulada anteriormente. -Advs. OTAVIO TAGLIARI, NADIA JEZZINI, RODRIGO TAGLIARI HELBLING, PAULO HENRIQUE MARTINHAGO e NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS-.

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1421/2004-PONTHAL FACTORING LTDA x LUCIANO AUGUSTO SANTIAGO- Renovo ao credor o prazo de dez dias para que se manifeste acerca do requerimento formulado pelo Banco ABN. -Advs. JULIANA LIMA PETRI, FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

40. AÇÃO MONITÓRIA-12/2005-SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x LUIZ HENRIQUE RIBEIRO DA FONSECA-Oficie-se na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de oficio. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-.

41. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDID-94/2005-CASSILDA LOPES WALHANUIK M.E. x BRASIL TELECOM CELULAR S.A.- As partes para que se manifestem acerca do laudo pericial, em dez dias. -Advs. NEUDI FERNANDES, ADRIANO MINOR UEMA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, JACKCIELI CIOLA KAPFENBERGER, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, MARCIA FERNANDES BEZERRA e PAULO BRANCO-.

42. ALVARA JUDICIAL-101/2005-ESMERIDA LEITE FRANCA x - Mantenho do despacho de fls. 71.-Advs. GIOVANI DE O. SERAFINI e ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTO-.

43. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO-126/2005-DICLEI HENRIQUE DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias. -Advs. INES ESTANISLAVA PUCCI, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

44. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-293/2005-CONDOMINIO EDIFICIO FRANCISCO LACHOWSKI x ROBERTO LACHOWSKI e outro- Sobre o requerimento retro, diga o credor, em cinco dias. -Advs. IDERALDO JOSE APPI e ESTEFANO ULANDOWSKI-.

45. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-434/2005-CESLAU CHUCHAIA e outros x BRASIL TELECOM CELULAR S.A. e outro-Este juizo tem entendido não fazer jus aos benefíviso provistos na lei 1060/50 quem, ao invés de se valer dos serviços que a Defensora Pública disponibiliza as pessoas carentes de recursos financeiros, contrata advogado, para ver patrocinados os seus interesses em juizo, haja vista que a concessão da referida benesse pressupõe que o respectivo beneficio não esteja em condições de suportar o pagametno das custas do processo e dos honorários de advogado, sem prejuizo do sustento próprio ou da sua família (art. 4º caput, da Lei 1060/50). Ressalte-se que a contratação de advogado presume-se ser feita, em rpincípio, a título oneroso, pois, em regra, ninguem trabalha sem ser remunerado. Daí porque cabe a parte que pleiteia as benesses da Justiça Gratuita comprovar que os serviços de advocacia que contratou lhe estão sendo prestados gratuitamente. Na ausencia dessa comprovação, indefiro o requerimento de justiça gratuita e assinalo o prazo de 15 dias para que sejam recolhidas as custas iniciais, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito. -Adv. ANDRESSA RABELLO FERREIRA-.

46. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-443/2005-RENE TISSOT DA SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S.A - CRED.,FINANC. E INVEST.- Sobre o requerimento retro, diga a parte ré, em cinco dias. -Advs. SOLANGE TISSOT e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

47. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO-472/2005-PHILIPP E CASTRO LTDA x ENS LOGISTICA LTDA- Posto isto e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente os presentes embargos a arrematação para declarar a validade da arrematação realizada nos atuos de Execução de Título Extrajucial 266/2004. Condeno a embargante no pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios do patrono da embargada que arbitro em R$ 1.000,00 com supedaneo no paragrafo 4º do art. 20 do CPC, atendidas as letras “a” e “c” do § 3º do mesmo dispositivo legal. -Advs. ELDES MARTINHO RODRIGUES e BRASIL PARANA DE CRISTO II-.

48. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-572/2005-UBIRATAN DA ROSA COUTINHO x SEGURADORA PORTO SEGURO- Julgo deserta a apelação interposta pela parte autora as fls. 119/125, uma vez que o recorrente não comprovou, no ato da sua interposição, o respectivo preparo, o que faço com fundamento no art. 511 do CPC. -Advs. OTHON BISPO DOS SANTOS e EDUARDO BRUNING-.

49. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-672/2005-LANZA & CIA. LTDA e outro x SARA YOUSSEF e outros- De-se ciencia da penhora realizada n rosto dos autos, a parte autora. Após, voltem-me conclusos para decisão interlocutoria. -Advs. MARIA ILMA CARUSO, RICARDO MAGNO QUADROS, GENESIO SELLA, FABRICIO COSTA SELLA e MILENA MASLOWSKY-.

50. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-1024/2005-BANCO DIBENS S.A. x JULIO FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA-Defiro o pedido de conversão da presente ação em Ação de Depósito, conforrem petição retro. Anote-se nos registros, auturação e distribuição. Após, cite-se o réu para, no prazo de cinco dias, entregar o bem alienado fiduciariamente ao autor, depositá-lo em Juizo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, entendido este como sendo o valor da coisa (salvo se o débito for menor, hipótese em que este prevalece, por ser o menos oneroso para o devedor). Nesse mesmo prazo, poderá o réu, querendo, contestar a ação. Outrossim, obervo que este juizo tem entendido ser incabível a decretação de prisão civil do devedor fiduciário, motivo pelo qual a citação deverá ser efetuada sem essa cominação. Expeça-se carta com AR/MP. A parte para que efetue o preparo das custas do distribuidor no valor de R$ 1,84, bem como para que antecipe as custas para expedição de carta AR/MP. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

51. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1295/2005-BANCO DIBENS S/A x EWERTON XAVIER DE CASTRO- desentranhe-se a carta precatória, na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para desentranhamento da precatoria. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e CAMILA PREIS VARASCHIN-.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-133/2006-BALLAN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x OTASSIO PEREIRA DA SILVA- Aguarde-se eventual manifestação do credor comos autos em arquivo provisorio. -Advs. CLEBER RICARDO BALLAN e ANDREA CARBONI BARATO-.

53. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-150/2006-HEITOR BRANCO JUNIOR e outros x CIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino, seja o devedor, intimado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. -Advs. OMIR MIRANDA e PAULO CEZAR MENESCAL-.

54. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇ-252/2006-CLEITON STEDILE DA SILVA x ESPÓLIO DE ANDERSON STÉDILE DA SILVA- Sobre o requerimento formulado anteriormente, diga a parte ré, em cinco dias. -Advs. ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA e MARCOS BERTANI COSTA-.

55. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-455/2006-EDSON JOSE MAUAD x BANCO BRADESCO S/A-Sobre a proposta de honorarios periciais, que importam em R$ 2.800,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Advs. RECE NASCIMENTO TREIN e DANIEL HACHEM-.

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-694/2006-PAUTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. x ZR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORM TICA LTDA. e outros-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. DENISSANDRO PERERA-.

57. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-781/2006-POSTO PINHEIRO LTDA x BANCO ITAU SA-Sobre a proposta de honorarios periciais, que importam em R$ 3.800,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ SERGIO GUBERT, LUCIANE CASTILHOS ARNOLD e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-843/2006-PROLOJ FINANCAS TECNOLOGIA & SERVICOS LTDA x MARCOS EDENIR POLICARPO - ME e outro- Oficie-se na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de oficio. -Advs. FERNANDO DALLA P. ANTONIO e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

59. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO-903/2006-RICARDO JOSE DE LIMA x NORCONSIL - CONSTRUÇ ES CIVIS LTDA. e outro- Sobre o interesse no regular prosseguimento da presente demanda, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. -Advs. SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO-.

60. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO B-961/2006-AUTO POSTO MAGIA DO ORIENTE LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. ANA MARIA CITTI, EVANDRA ROSO, REGINA DA COSTA SALGUEIRINHO, WILLIAM MOREIRA CASTILHO e NELSON PASCHOALOTTO-.

61. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO B-975/2006-VERANDA COMERCIAL LTDA. x BANCO REAL S/A- Sobre o requerimento retro, diga a parte ré, em cinco dias. -Advs. MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA, ROBERTO DE SOUZA PEREIRA e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

62. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1042/2006-BENILDE FAGUNDES MIRANDA x LUIZACRED- diante do exposto, julgo o pedido procedente, determinando a exibição pela requerida dos documentos referidos pela autora, ou seja, aqueles que não foram exibidos - devendo estes serem depositados em cartorio, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diaria de R$ 100,00 na hipótese de descumprimento infustificado da ordem. Os documentos permanecerão em cartorio, duirante cinco dias, para exibição aos autores que poderão extrair fotocopias, querendo. Diante do principio da causalidade objetiva, condeno a requeria no pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R$ 500,00, considerando o zelo do profissional , a natureza e o valor da causa, nos termos do §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC. -Advs. ALEXANDRE ARSENO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ISABELLE T. VALETON e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-.

63. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1075/2006-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x ADRIANO DA SILVA- Oficie-se na forma requerida anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de oficio. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALICE BORGES LEAL-.

64. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1305/2006-OMNI S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADAO GARCIA-Homologo por sentenca, para que que produza os seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulado pelo autor as fls. 23 destes autos sob nº 1305/2006 movida por Omni S/A contra Adão Garcia, e, de consequencia, julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, determinando o seu arquivamento com as anotacoes de estilo. Custas pagas. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-.

65. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1307/2006-BANCO VOLKSWAGEN S.A. (CURITIBA) x ROSEMAR MENDES- Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que promova ao recolhimneto das custas finais apontadas anteriormente, sob pena de intimação pessoal. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

66. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1337/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDIR JOSE ALVES DA CRUZ-Oficie-se na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de oficio. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e DANIELE DE BONA-.

67. INVENTÁRIO-1386/2006-ROSANGELA LOPES DE CAMARGO CARDOSO x AILTON DA SILVA- A inventariante para que compareça em Cartorio para firmar os termos necessários, na forma determinada as fls. 112. Após, voltem conclusos para delibrações acerca do requerimento retro. -Adv. PATRICIA GOMES IWERSEN-.

68. AÇÃO MONITÓRIA-1428/2006-MAXXICRÉDITO ATIVOS E SERVIÇOS S/C LTDA x OVERDOSE JEANS CONFECÇÕES LTDA.- A embargante paa se manifestar, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Após, contados e preparados, voltem para decisão. Ciencia ao interessado face o expediente de fls, 96/98. -Advs. MANIF ANTONIO TORRES JULIO e DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA-.

69. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1548/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE CARLOS PRUDENTE-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 35/37. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

70. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-1627/2006-ORESTES WOESTEHOFF x ECOSORB - TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA.-Intime-se pessoalmente a parte autora para que de regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Expeça-se mandado. Outrossim, intime-se a ilustre procuradora da parte autora para que tome ciencia do teor deste despacho, via diário da justiça. -Adv. FRANCOIS J. GNOATTO-.

71. AÇÃO DE COBRANÇA SUMÁRIO-19/2007-CONDOMINIO EDIFICIO BRITANIA x ARLITA DE ABREU DE LIMA e outro- Expeça-se carta com AR/MP, na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta. -Adv. RAFAEL BOUZA CARRACEDO-.

72. AÇÃO MONITÓRIA-157/2007-JUMA AUTO SISTEMAS LTDA e outro x REGULAGEM DE MOTORES DI AUTI LTDA-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando pro-

postas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Advs. ALEXANDRE BROWN PALMA, ALVARO DIRCEU CAMARGO VIANNA e ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA-.

73. ALVARA JUDICIAL-215/2007-VICENTE FERREIRA GUIMARÃES e outros x - Aguarde-se o preparo das custas certificadas anteriormente, pelo prazo requerido. -Advs. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e MARCOS ROBERTO DOS SANTOS-.

74. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-250/2007-BANCO BRADESCO S/A x C A DO AMARAL E CIA LTDA- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expeça-se mandado de citação, na forma postulada anteriormente. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

75. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAME-325/2007-GERALDO FELISBINO DA SILVA x BANCO ITAU S.A-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Advs. REGINA DE MELO SILVA, GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA, THIAGO PIMENTEL ZEPPONI e IONEIA ILDA VERONEZE-.

76. ALVARA JUDICIAL-428/2007-ELIZ CESAR SANTOS ALBUQUERQUE e outro x - Concedo aos requerentes o prazo de cinco dias para que informem, nos autos, acerca da existencia de inventário em nome do falecido. -Adv. JERSON OSVALDIR BENATO-.

77. INTERDIÇÃO-494/2007-IVONE DA COSTA SOUZA x NICIA CORDEIRO DA COSTA- Aguarde-se o recolhimento da receira em favor do funrejus, pelo prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO-.

78. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-542/2007-ESPÓLIO DE FELIX DUDEK x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 30/10/2007, às 09:30 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Aguarda-se a retirada da carta de citação e intimação expedida. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA-.

79. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-764/2007-JESUINO RODRIGUES NOVAIS x BANCO ITAU S/A- renovo a parte autora o prazo de dez dias paa que traga aos autos todos os documentos mencionados no despacho inicial, sob pena de indeferimento da gratuidade. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

80. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (SISTEMA-959/2007-BANCO ITAU S.A x NICOLAI IWANOW e outro- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expeça-se mandado de penhora, na forma postulada anteriormente. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA-.

81. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1041/2007-ESPÓLIO DE ELIE GUETTA e outro x BANCO BRADESCO S/A- Aguarde-se o integral cumprimento do despacho proferido inicialmente, pelo prazo de trinta dias. -Adv. EUGENIO DE LIMA BRAGA-.

82. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊ-1068/2007-FRANCISCO GOMES DA SILVA x BANCO DO BRASIL S.A.-Aguarde-se a juntada dos documentos mencionados anteriormente, pelo prazo de trinta dias. -Adv. DIRCEU ZANONI-.

83. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1084/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x CRUISER LINHAS AÉREAS LTDA. e outros-Ciencia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 28/29.-Advs. EDULA WILLE POSNIAK e NADIA JEZZINI-.

84. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1158/2007-ALEXANDRE RAFAEL MELQUIADES ELIAS x MC COMERCIO DE MOLAS LTDA- Cumpra-se o despacho de fls. 18. — Concedo ao credor o prazo de cinco dias para que apresente planilha atualizada do debito. Após, voltem conclusos. -Adv. ALEXANDRE RAFAEL MELQUIADES ELIAS-.

85. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1211/2007-JOSE AILTON PEREIRA DE ALMEIDA x VALEAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro- Cite-se a requerida para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contrestar o pedido, com as advertencias do art. 357 e 358 do CPC. Expeça-se carta com AR/MP. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta. -Advs. MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO e LUCIMARA GONÇALVES-.

86. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1213/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x RECICLOM RECICLAGEM DE MATERIAL ORGANICO LTDA-Concedo liminarmente a busca e apreensao do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da divida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeca-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligencia conforme o disposto no artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

87. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1217/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x CLAUDINEI ALVES MOURA-Concedo liminarmente a busca e apreensao do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da divida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeca-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligencia conforme o disposto no artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil. -Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO-.

88. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-1220/2007-CASC - ADM. DE SHOPPING CENTERS S/A x CHILD SKT COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-Cite(m)-se para contestar ou requerer a purga da mora no prazo de quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Notifiquem-se os fiadores. Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expeça-se mandado. -Advs. MAURO NOBREGA PEREIRA e MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA-.

89. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1224/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x JOAO GUEDES MORAES-Concedo liminarmente a busca e apreensao do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da divida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeca-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligencia conforme o disposto no artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

90. AÇÃO DE DESPEJO-1226/2007-ANTONIO PEDRO PAULO NUEVO MIGUEL x JUSSARA DUTRA-Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Expeça-se carta com AR/MP. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta. -Adv. MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA-.

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 164/2007 - SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ANGELA MARIA MACHADO COSTA.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO.
ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0008	000758/1999
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0051	000606/2005
AIRTON SAVIO VARGAS	0043	000233/2005
ALAISIS FERREIRA LOPES	0006	001470/1998
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0025	001150/2002
ALCEU BIANCOLINI FILHO	0023	000877/2002
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0037	000676/2004
ALESSANDRO SPILLER	0017	001359/2001
ALEXANDRE GOMES DA COSTA	0050	000466/2005
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES	0063	000424/2006
ALEXANDRE MAURICIO ANDREA	0022	000862/2002
ALTACIR ANTONIO COSTA	0007	000657/1999
ALUISIO CLEMENTINO SOARES	0025	001150/2002
AMARILIS VAZ CORTESI	0030	000821/2003
ANA CRISTINA COLETO	0048	000390/2005
ANA PAULA BARRIOS DE CARV	0083	000495/2007
ANA PAULA PORTES DE MIRAN	0056	001379/2005
ANA RENATA MACHADO	0088	000646/2007
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0042	000211/2005
ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO	0088	000646/2007
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0082	000433/2007
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0049	000419/2005
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0003	000660/1997
ANDREZZA MARIA BELTONI	0032	001071/2003
ANNA LUIZA PUPO CABRAL	0039	000867/2004
ANTONIO CARLOS BONET	0077	001451/2006
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0001	000720/1988
ANTONIO EMERSON MARTINS	0024	001043/2002
ANTONIO HENRIQUE A.RABELL	0002	000178/1995
ARILDO NIZER	0039	000867/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0084	000511/2007
ARIVALDIR GASPAR	0015	001250/2001
BEATRIZ SCHIEBLER	0016	001312/2001
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0046	000329/2005
BRUNO WAHL GODERT	0042	000211/2005
CARISI MARA ARPINI MIGUEL	0071	000985/2006
CARLA FABIANA EVERS	0069	000884/2006
CARLOS ALBERTO G. AMARAL	0049	000419/2005
CARLOS ARAUZ FILHO	0082	000433/2007
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA	0100	001233/2007
CARLOS EDUARDO VETRAMILLE	0034	000256/2004
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0008	000758/1999
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0033	001239/2003
	0065	000734/2006
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0031	000988/2003
CARLYLE POPP	0055	001267/2005
CAROLINA MENKE DOETZER	0012	001016/2001
CAROLINE AUGUSTA MACHADO	0027	001317/2002
CLAUDIA BEATRIZ VALERIO N	0013	001109/2001
CLAUDINEI SZYMCZAK	0090	000797/2007
CLECLIO TOFOLLI JUNIOR	0046	000329/2005
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	0056	001379/2005
CRISTIANE TIEMI OTA	0003	000660/1997
CYLMAR PITELLI TEIXEIRA F	0081	000195/2007
DANIEL FERREIRA	0071	000985/2006
DANIEL HAJJAR S. MONTANHA	0025	001150/2002
DANIELE DE BONA	0029	000721/2003
DANIELE LENZI	0027	001317/2002
DANIELLE LENZI	0058	001413/2005
DAVID SCHNAID NETO	0046	000329/2005
DELOA MULLER	0001	000720/1988
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0019	000258/2002
DENISE KUNG BRUEL	0013	001109/2001
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0029	000721/2003
	0085	000560/2007
DIOGO SALDANHA MACORATI	0067	000817/2006
DOGLAS SILVEIRA DA ROCHA	0006	001470/1998
DOUGLAS DOS SANTOS	0020	000601/2002
	0079	001620/2006
EDSON CARDOSO	0014	001147/2001
EDUARDO DE ABREU BERBIGIE	0002	000178/1995
EDUARDO MELLO	0046	000329/2005
ELISANDRE MARIA BEIRA	0027	001317/2002
ELISETE MARY SALLES STEFA	0090	000797/2007
ELVIO RENATO SEVERO	0027	001317/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0059	001449/2005
	0072	001026/2006
EMERSON LUIZ VELLO	0021	000735/2002
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0015	001250/2001
ERALDO LACERDA JUNIOR	0080	000066/2007
	0092	000906/2007
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0097	001216/2007
ESTEVAO RUCHINSKI	0063	000424/2006
ETIENNE SABINO DE ANDRADE	0015	001250/2001
EVARISTO ARAG O FERREIRA	0005	000539/1998
	0012	001016/2001
	0036	000333/2004
FABIANA BATISTA OLIVEIRA	0027	001317/2002
FABIANA SILVEIRA	0026	001269/2002
FABIANO DUDA TABORDA	0026	001269/2002
FABIO FREITAS MINARDI	0003	000660/1997
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0051	000606/2005
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0017	001359/2001
FERNANDA ANDREAZZA LIMA	0022	000862/2002
FERNANDA CAPRIOTTI	0083	000495/2007
FERNANDA WILLE POSNIAK	0058	001413/2005
FERNANDO AUGUSTO DA SILVA	0091	000879/2007
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0058	001413/2005
FERNANDO TEIXEIRA DE OLIV	0066	000786/2006
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0024	001043/2002
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0095	001166/2007
FREDERICO A. L. DE OLIVEI	0033	001239/2003
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0050	000466/2005
GERUSA LINHARES LAMORTE	0058	001413/2005
GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI	0037	000676/2004
GYSELE VIEIRA SILVA	0027	001317/2002
HELIN TEOLOGIDES ROCHA	0016	001312/2001
HENRIQUE JOSE CALDEIRA	0023	000877/2002
HOMERO STABELINE MINHOTO	0049	000419/2005
INGRID KAROL CORDEIRO MOU	0002	000178/1995
IOLANDA CORREIA DE OLIVEI	0041	000019/2005
IRECE NASCIMENTO TREIN	0035	000295/2004
ISABELLA SANTIAGO DE JESU	0059	001449/2005
JACKSON ROBERTO MORAIS AL	0058	001413/2005
JANDER LUIS CATARIN	0016	001312/2001
JAQUELINE MILANO	0040	001250/2004
JEFFERSON JOHNSON B. SANT	0098	001230/2007
JOAO BATISTA COBBE	0023	000877/2002
JOAO BATISTA VALIM	0006	001470/1998
JOAO CARLOS A. ZOLANDECK	0003	000660/1997
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0077	001451/2006
JOAO DELLA JACOMO	0022	000862/2002
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0066	000786/2006
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0064	000725/2006
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG	0098	001230/2007
JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH	0043	000233/2005
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0018	000232/2002
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0020	000601/2002
JOSE ARI MATOS	0017	001359/2001
JOSE AUGUSTO ARA JO DE NO	0013	001109/2001
JOSE CALDEIRA	0023	000877/2002
JOSE DO CARMO BADARO	0038	000753/2004
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0003	000660/1997
JOSE LINO MENEGASSI	0004	000979/1997
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0007	000657/1999
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0019	000258/2002
JOSE OLINTO NERCOLINI	0015	001250/2001
JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEI	0061	000229/2006
JOSE PEREIRA DE MORAES NE	0067	000817/2006
JOSELIA A. KUCHLER	0004	000979/1997
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0057	001406/2005
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0002	000178/1995
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE	0053	001092/2005
JULIO CESAR MELO LOPES	0009	000048/2000
KARINA A.DA CRUZ	0001	000720/1988
KARINA SANTINA DE OLIVEIR	0024	001043/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0029	000721/2003
	0035	000295/2004
	0037	000676/2004
	0085	000560/2007
KELLY CRISTINA WORM	0032	001071/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0029	000721/2003
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0024	001043/2002
LEILA CRUZ VIEIRA	0012	001016/2001
	0036	000333/2004
LEOBERTO ESM RIO PEREIRA	0034	000256/2004
LEONARDO DA COSTA	0002	000178/1995
	0047	000335/2005
LEONARDO ZICCARELLI RODRI	0038	000753/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0057	001406/2005
LEUCIMAR GANDIN	0013	001109/2001
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0078	001473/2006
LIRIAM SEXTO BRUSCH	0054	001093/2005
LORENA MARINS SCHWARTZ	0086	000622/2007
LORENZA DE CASSIA AMARAL	0099	001232/2007
LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA	0022	000862/2002
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0006	001470/1998
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0093	000996/2007
LUCIANE LOPES ALVES	0076	001302/2006
LUCILENA OLIVEIRA	0067	000817/2006
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN	0084	000511/2007
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	0007	000657/1999
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0074	001204/2006
LUIZ CARLOS GUIMAR ES TAQ	0023	000877/2002
LUIZ F MARTINS BONETTE	0026	001269/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0003	000660/1997
	0004	000979/1997
	0021	000735/2002
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0013	001109/2001
LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI	0003	000660/1997
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0005	000539/1998
LUIZ SGANZELLA LOPES	0020	000601/2002
MANOEL CELIO DZIEDZICK	0045	000322/2005
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT	0089	000728/2007
MARCELO FERNANDES POLAK	0022	000862/2002
MARCIA GIRALDI SBARAINI	0047	000335/2005
MARCIO KRUSSEWSKI	0034	000256/2004
MARCIUS LUCIO MONTES DE M	0023	000877/2002
MARCO ANTONIO LANGER	0055	001267/2005
MARCOS ANTONIO NUNES DA S	0031	000988/2003
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0049	000419/2005
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0028	000663/2003
MARIA ANARDINA PASCHOAL	0096	001210/2007
MARIA CANDIDA SANTOS PINH	0046	000329/2005
MARIA EUGENIA MORITZ TRAM	0030	000821/2003
MARIA HELENA KUSS	0007	000657/1999
MARIA INES DIAS	0018	000232/2002
MARIA MADALENA R. BARROS	0027	001317/2002
MARIO ADOLFO CORREA FILHO	0022	000862/2002
MARLUCIO LEDO VIEIRA	0048	000390/2005
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR	0022	000862/2002
MAURICIO PIRAGIBE SANTIAG	0081	000195/2007
MAURO CURY FILHO	0042	000211/2005
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	0046	000329/2005
MIEKO ITO	0006	001470/1998
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0002	000178/1995
MOACIR TADEU FURTADO	0075	001255/2006
MURILO CELSO FERRI	0059	001449/2005
	0072	001026/2006
NELSON OLIVAS	0009	000048/2000
NELSON PASCHOALOTTO	0068	000846/2006
	0071	000985/2006
NELSON RAMOS KUSTER	0090	000797/2007
NEMO ELOY VIDAL NETO	0040	001250/2004
NEWTON JOSE DE SISTI	0060	000112/2006
NILSON DE MELO JR	0039	000867/2004
NORANE A. E. CALLIARI DA	0002	000178/1995
NORBERTO TREVISAN BUENO	0060	000112/2006
NORMA SUELY WOOD SALDANHA	0067	000817/2006
OSMAR ALFREDO KOHLER	0062	000272/2006
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0050	000466/2005
PATRÍCIA HOLANDA RAMIRES	0087	000642/2007
PATRICIA TOURINHO BERALDI	0020	000601/2002
PATRICY MILENA SANCHES CA	0002	000178/1995
PAULA ROBERTA PIRES	0017	001359/2001
PAULO ANDRE ALVES DE RESE	0073	001086/2006
PAULO CÉSAR TORRES	0078	001473/2006
PAULO DEQUECH	0025	001150/2002
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0031	000988/2003
	0048	000390/2005
PAULO GUILHERME PFAU	0026	001269/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI	0026	001269/2002
	0057	001406/2005
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST	0006	001470/1998
PERCIO ALVES DA SILVA	0094	001093/2007
PETRUS TYBUR JUNIOR	0020	000601/2002
	0039	000867/2004
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0063	000424/2006
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0028	000663/2003
RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0008	000758/1999
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0058	001413/2005
RAPHAEL TAQUES PILATTI	0041	000019/2005
REGINA SOUZA REIS	0004	000979/1997
REGINALDO CONDESSA BELTRA	0009	000048/2000
RENATA BROCKELT GIACOMITT	0025	001150/2002
RENATO DACILIO FLORES	0056	001379/2005
RITA DE CASSIA WICTHOFF N	0010	000545/2000
	0011	000642/2000
ROBSON IVAN STIVAL	0008	000758/1999
RODOLFFO GARDINI FAGUNDES	0089	000728/2007
RODRIGO VIDAL	0055	001267/2005
ROGERIO JOSE BON	0004	000979/1997
ROMILDA R. M. MARTINS	0022	000862/2002
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0037	000676/2004
SANDRO MADUREIRA BARZ	0032	001071/2003
SERGIO EDUARDO SAYÃO GOME	0076	001302/2006
SERGIO GILBERTO KACHEL	0054	001093/2005
SERGIO LUIZ FERNANDES	0019	000258/2002
SERGIO VILARIM DE SOUZA	0044	000240/2005
SHEILA CAROL CHRIST	0070	000908/2006
SIDNEI MARCELO FASSINI	0063	000424/2006
SILVIO NAGAMINE	0074	001204/2006
SIMONE MIQUELOTO	0040	001250/2004
SIMONE STOIANI NERCOLINI	0015	001250/2001
SONIA ITAJARA FERNANDES	0014	001147/2001
	0051	000606/2005
SORAYA MARIA DE SOUZA	0052	000916/2005
SUELINE JUSTUS MARTINS	0023	000877/2002
TATIANA DENCZUK	0071	000985/2006
TERESA ARRUDA WAMBIER	0005	000539/1998
THIAGO SALDANHA MACORATI	0067	000817/2006
TOBIAS DE MACEDO	0006	001470/1998
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI	0045	000322/2005
VALERIA SUSANA RUIZ	0025	001150/2002
VICTOR GERALDO JORGE	0074	001204/2006
VITOR CRUZ FERREIRA	0063	000424/2006
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0013	001109/2001
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0012	001016/2001
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0036	000333/2004
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO	0061	000229/2006
ZENAIDE CARPANEZ	0031	000988/2003

1. EXECUCAO DE SENTENÇA-720/1988-BELMARIANA DE ALMEIDA TORRES x SUEMATSU ONASHI E AYACO CHASHI- Remetam-se os autos ao contador judicial para atualização da conta geral. Oficie-se na forma do item 5.8.8.2 do CN. Concedo o prazo de cinco dias para que apresente cópia atualizada da matricula. Após, voltem conclusos para designação de hasta publica. A parte interessada para que antecipe as custas para expedição de oficio, bem como, para que efetue o deposito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R$ 29,33. -Advs. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, DELOA MULLER e KARINA A.DA CRUZ-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-178/1995-TELECENO S/C- INTERM. E SERVIÇOS LTDA x LUIZ ANTONIO COSTA EPISCOPO- Aguarda-se retirada de alvara expedido. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, NORANE A. E. CALLIARI DA COSTA, PATRICY MILENA SANCHES CALLIARI, LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, ANTONIO HENRIQUE A.RABELLO DE MELLO, EDUARDO DE ABREU BERBIGIER e INGRID KAROL CORDEIRO MOURA-.

3. EXECUCAO DE SENTENÇA-660/1997-IZAIAS ROGERIO LORENZONI e outros x GILBERTO JOSE CAMARATTA TOLFO e outro- Defiro o sobrestamento da presente demanda pelo prazo de sessenta dias, na forma requerida anteriormente. Decorrido o prazo, cumpre ao credor dar regular andamento ao feito, em cinco dias. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, CRISTIANE TIEMI OTA, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI, FABIO FREITAS MINARDI e JOAO CARLOS A. ZOLANDECK-.

4. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-979/1997-CONJUNTO RESID. MORADIAS PIRINEUS II - COND. III x HELIO SOUZA CASTELIANO- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado anteriormente, na forma postulada. -Advs. JOSELIA A. KUCHLER, REGINA SOUZA REIS, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSE LINO MENEGASSI e ROGERIO JOSE BON-.

5. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-539/1998-BANCO GENERAL MOTORS S/A x MARCIO NARCISO BUGARELLI-Intime-se pessoalmente a parte autora para que de regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Expeça-se mandado. Outrossim, intime-se o ilustre procurador da parte autora para que tome ciencia do teor deste despacho, via diário da justiça. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAG O FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA WAMBIER-.

6. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1470/1998-PEDRO CARLOS MEDEIROS NIADA e outro x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A- Dos termos da impugnação apresentada pelo devedor, diga o credor, em dez dias. -Advs. JOAO BATISTA VALIM, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, ALAISIS FERREIRA LOPES, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO, DOGLAS SILVEIRA DA ROCHA, MIEKO ITO e TOBIAS DE MACEDO-.

7. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-657/1999-ESP. DE PEDRO BECKER E LAURA S. BECKER x ENEDIR JOSE ROSA DA SILVA- Aguarda-se retirada de alvara expedido. -Advs. LUIZ ALBERTO REGO BARROS, MARIA HELENA KUSS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e ALTACIR ANTONIO COSTA-.

8. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-758/1999-SANDOVAL TURISMO LTDA e outros x RENAULT DO BRASIL S/A e outros- Considerando os termos da petição retro, aliada ao que consta do contrato social da empresa devedora, revogo o item 3 do despacho de fls. 312, e via de consequencia, determino a inclusão dos socios, José Roberto Sandoval, Moizes Pereira Sandoval e Ester Sandoval, no polo passivo da presente execução. Anote-se a presente decisão nos registros, auturação, bem como no distribuidor. Após, determino sejam os devedores intimados para que promovam o pagamento do debito, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% sobre o valor atualizado do debito, na forma do art. 475-J do CPC. Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expeça-se mandado. -Advs. RAFAEL JUSTUS DE BRITO, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL e ADRIANA D AVILA OLIVEIRA-.

9. INVENTÁRIO-48/2000-SERGIO LUIZ KAMINSKI e outros x VICTORIA BUGAUA KAMINSKI- Sobre o requerimento retro, diga a parte contraria, em cinco dias. Após, voltem-me conclusos para deliberações. -Advs. REGINALDO CONDESSA BELTRAMI, JULIO CESAR MELO LOPES e NELSON OLIVAS-.

10. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO-545/2000-ALESSANDRA FEIX PICINATO e outro x - Sobre o contido na certidão retro, diga a parte autora em cinco dias. -Adv. RITA DE CASSIA WICTHOFF NEVES-.

11. ALVARA JUDICIAL-642/2000-ALESSANDRA FEIX PICINATO x - Sobre o contido na certidão retro, diga a parte autoa, em cinco dias. -Adv. RITA DE CASSIA WICTHOFF NEVES-.

12. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1016/2001-TOMAZ XOZO MATSUO e outro x BANCO ITAU S/A.-Homologo, por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a transacao celebrada pelas partes as fls. 442/443 destes autos sob o nº 1016/2001de Revisional proposta por Tomaz Xozo Matsuo e outra contra Banco Itau S/A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisao, e, via de consequencia julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III c/c art. 329, ambos do CPC. Custas pagas. Independentemente do transito em julgado, expeça-sealvará, na forma acordada entre as partes. Procedidas as anotacoes de estilo, inclusive na distribuicao, arquivem-se os autos. -Advs. LEILA CRUZ VIEIRA, EVARISTO ARAG O FERREIRA DOS SANTOS, CAROLINA MENKE DOETZER e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

13. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-1109/2001-ANTONIO VILSON PINHEIRO x CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS- Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. -Advs. LEUCIMAR GANDIN, JOSE AUGUSTO ARAJO DE NORONHA, CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-.

14. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-1147/2001-IRMA KOLM DOS SANTOS x MARCIO GONÇALVES DE ARAUJO-Oficie-se ao Bacen na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de oficio. -Advs. SONIA ITAJARA FERNANDES e EDSON CARDOSO-.

15. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-1250/2001-VERA LUCIA POTIER DA NOVA x ITAU SEGUROS S.A.- Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. -Advs. ARIVALDIR GASPAR, ETIENNE SABINO DE ANDRADE, JOSE OLINTO NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e SIMONE STOIANI NERCOLINI-.

16. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1312/2001-FRANCISCLEY JOSE MEDEIROS BELASQUE e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Tratando-se de liquidação de sentença por arbitramento, nos termos do art. 475-Ae seguintes do CPC, nomeio como perito o Dr. Paulo Cesar Villaça Lins, o qual devera ser intimado para, no prazo de cinco dias, apresentar sua proposta de honorarios. Intime-se a ré dos termos da presente liquidação de sentença, na pessoa de seu advogado, nos termos do § 1º do art. 475-A do CPC, para que acompanhe a produção da prova pericial. Após, intime-se o perito na forma determinada acima. -Advs. HELIN TEOLOGIDES ROCHA, BEATRIZ SCHIEBLER e JANDER LUIS CATARIN-.

17. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIB-1359/2001-MARCIA CAPA MELO DA FONSECA x SPACO DO MOVEL LTDA ME e outros-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. -Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, JOSE ARI MATOS, PAULA ROBERTA PIRES e ALESSANDRO SPILLER-.

18. AÇÃO DE USUCAPIÃO-232/2002-JOAQUIM WALTEVINO DOS ANJOS x NILDA ZAUER GUIMARAES e outro-Sobre a contestação apresentada pela curadora, diga a parte autora, em dez dias. -Advs. MARIA INES DIAS e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-.

19. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-258/2002-DP & K LTDA x INTERATA COMUNICACAO LTDA e outro- Cumpra-se o despacho de fls. 236. —Oficie-se ao Bacen, na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de oficio. -Advs. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, SERGIO LUIZ FERNANDES e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

20. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAME-601/2002-ISAAC AGHION x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Indefiro o requerimento de restituição de prazo, uma vez que os autos estavam conclusos para analise de manifestação apresentada pela propria parte ré em atenção ao despacho que havia sido proferido anteriormente. Intime-se a cresora dos termos da decisão de fls. 209/212. — ...Ao credor para que efetue o preparo das custas processuais da execução de sentença, no prazo de cinco dias. -Advs. PETRUS TYBUR JUNIOR, DOUGLAS DOS SANTOS, PATRICIA TOURINHO BERALDI, LUIZ SGANZELLA LOPES e JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK-.

21. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-735/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS FLORENTINA I x LUIZ DE FREITAS RAMOS e outro- A parte interessada para que apresente a minuta do edital a ser expedido. -Advs. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

22. AÇÃO DE SONEGADOS (PROCEDIMEN-862/2002-ROSETE TEREZINHA ANDREAZZA DELLA JACOMO e outro x HETTORE ANDREAZZA e outros-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 1107/1211.-Advs. MARIO ADOLFO CORREA FILHO, JOAO DELLA JACOMO, ALEXANDRE MAURICIO ANDREANI, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA LIMA, MARCELO FERNANDES POLAK, ROMILDA R. M. MARTINS e LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA-.

23. AÇÃO DE ANULAÇAO DE ATO JURÍD-877/2002-ATUBA COMERCIO DE CALCADOS LTDA x JEFFERSON LUIS BIANCOLINI e outros- Sobre o interesse no regular prosseguimento da presente demanda, manifeste-se a parte credora, em cinco dias. -Advs. JOSE CALDEIRA, HENRIQUE JOSE CALDEIRA, JOAO BATISTA COBBE, SUELINE JUSTUS MARTINS, ALCEU BIANCOLINI FILHO, LUIZ CARLOS GUIMAR ES TAQUES e MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS-.

24. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1043/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MALIBU II. x EVALD0 HURMANN-A parte interessada, para que efetue o deposito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R$ 7,51. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, KARINA SANTINA DE OLIVEIRA, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-.

25. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-1150/2002-MARINALVA LEANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA x INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA- Ao credor para que efetue o preparo das custas processuais da execução de sentença, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Advs. PAULO DEQUECH, ALUISIO CLEMENTINO SOARES, ALAN CARLOS ORDAKOVSKI, VALERIA SUSANA RUIZ, DANIEL HAJJAR S. MONTANHA TEIXEIRA e RENATA BROCKELT GIACOMITTI-.

26. AÇÃO MONITÓRIA-1269/2002-BANCO BANESTADO S.A. x LUIZ ANTONIO SOVINSKI- Sobre o expediente retro, digam as partes, em cinco dias. Após, voltem conclusos. -Advs. PAULO GUILHERME PFAU, FABIANA SILVEIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI, LUIZ F MARTINS BONETTE e FABIANO DUDA TABORDA-.

27. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1317/2002-DELMISON JOHNNY VIVAN x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. -Advs. FABIANA BATISTA OLIVEIRA PEDROZO, ELVIO RENATO SEVERO, MARIA MADALENA R. BARROS W. DE ALME, GYSELE VIEIRA SILVA, ELISANDRE MARIA BEIRA, DANIELE LENZI e CAROLINE AUGUSTA MACHADO DE SOUZA-.

28. EXECUCAO DE SENTENÇA-663/2003-FLAVIO DIONISIO BERNARTT e outro x COMISSARIA GALVAO S.A. - CORRETAGEM DE IMOVEIS-Às partes, sobre o laudo de avaliação, no prazo de cinco dias. R$. 334.160,00. -Advs. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e RAFAEL EDUARDO BERNARTT-.

29. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-721/2003-BANCO FINASA S/A x JOSE CARLOS DE LIMA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 83/88. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

30. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO COM-821/2003-AUTO POSTO GEPEZEN LTDA x FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA- recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intimes-e o apelado para que responda aos termos do recurso, no prazo legal. -Advs. AMARILIS VAZ CORTESI e MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS-.

31. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDID-988/2003-SOLUM CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e outro x CARLOS ALBERTO DE BARROS e outros- Sobre o requerimento formulado anteriormente pela parte credora, diga a parte devedora, em cinco dias. Após, voltem-me conclusos para deliberações. -Advs. ZENAIDE CARPANEZ, MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR-.

32. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL-1071/2003-VALDOMIRO BATISTA MIGUEL MACHADO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- A ré para que promova ao pagamento das custas processuais, em cinco dias. -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, SANDRO MADUREIRA BARZ e KELLY CRISTINA WORM-.

33. AÇÃO MONITÓRIA-1239/2003-RENATO FRANCISCO MENON x LOURDES MARIA BERNADETE MACHADO-Aguarda-se retirada de alvara expedido. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FREDERICO A. L. DE OLIVEIRA-.

34. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAME-256/2004-J.V.M.G.ALVES E CIA LTDA x RACY YIDYS STUMER-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. -Advs. CARLOS EDUARDO VETRAMILLE RIBEIRO, LEOBERTO ESM RIO PEREIRA e MARCIO KRUSSEWSKI-.

35. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO-295/2004-EUROPA VEICULOS LTDA x BV FINANCEIRA S/A - CFI- Sobre o requerimento retro, diga a parte ré, em cinco dias. -Advs. IRECE NASCIMENTO TREIN e KARINE CRISTINA DA COSTA-.

36. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (SISTEMA-333/2004-BANCO ITAU S/A x THOMAZ XOZO MATSUO e outro- Defiro o sobrestamento da presente demanda, ate integral cumprimento do acordo, o qual devera ser anunciado pelas partes. -Advs. EVARISTO ARAG O FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LEILA CRUZ VIEIRA-.

37. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-676/2004-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x EDISON LUIS SCRUFF-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 158/159. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, SANDRA JUSSARA KUCHNIR e GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI-.

38. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-753/2004-ANTONIO VANTUIL SAMARA x CONFEITARIA BOM STRUDELL LTDA e outros-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. -Advs. LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES e JOSE DO CARMO BADARO-.

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-867/2004-STAMPAFER IND. E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL x GLOBAL PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 119/121. -Advs. PETRUS TYBUR JUNIOR, ANNA LUIZA PUPO CABRAL, ARILDO NIZER e NILSON DE MELO JR-.

40. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1250/2004-ALBERTO DOMINGUES JANCKE x CARLOS ALBERTO FRANZE-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. -Advs. NEMO ELOY VIDAL NETO, SIMONE MIQUELOTO e JAQUELINE MILANO-.

41. AÇÃO MONITÓRIA-19/2005-TANIA CRISTINA SCOTESKI WOJCIECHOWSKI x VALDIR INACIO DE LIMA-Não ha qualquer omissão, na sentença, que justifique a oposição dos embargos declaratórios de fls. 81/82, cujo carater, de resto, é nitidamente infringente, o que são se admite. Rejeito, pois, os embargos de declaração. -Advs. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA e RAPHAEL TAQUES PILATTI-.

42. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-211/2005-ENEDIR DA SILVA e outros x DUCK IMOVEIS LTDA- expeça-se mandado de citação, na forma determinada anteriormente. A parte para que apresente contrafe para instruir o mandado de citação. -Advs. MAURO CURY FILHO, BRUNO WAHL GODERT e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE-.

43. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-233/2005-JULIO APARECIDO DOS SANTOS KOLTUN e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Sobre o interesse no regular prosseguimento da presente demanda, manifestem-se as partes, em cinco dias. -Advs. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO e AIRTON SAVIO VARGAS-.

44. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-240/2005-EDISON LUIZ BARBOSA CUBAS x NACIONAL CAFE E RESTAURANTE LTDA e outros- Antes de determinar a citação por edital, cumpre ao autor esgotar todos os meios possiveis de localização pessoal do réu, o que podera ser feito mediante a expedição de oficios a orgãos publicos, operadoras de telefonia, instituições financeiras etc. Assim, concedo ao autor o prazo de cinco dias para que de regular andamento ao feito. -Adv. SERGIO VILARIM DE SOUZA-.

45. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-322/2005-RODRIGO DZIEDZICK x LOCALIZA RENT A CAR S/A- Compulsando os autos para proferir sentença, constatei que o autor arguiu Incidente de Falsidade as fls. 82/84, do qual não foi feito sequer juizo de admissibilidade. Nesso passo, estando o processo instruido e pronta para decisão, determino que o autor seja intimado a se manifestar sobre o interesse no prossguimento do incidente e falsidade, em cinco dias. -Advs. MANOEL CELIO DZIEDZICK e UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA-.

46. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-329/2005-FORMULA ENGENHARIA LTDA. x CAPITAL REALTY ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.- Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que efetue o recolhimento dos honorários periciais. Decorrido o prazo sem o preparo, expeça-se mandado de intimação para o pagametno, sob pena de execução dos valores. -Advs. CLECLIO TOFOLLI JUNIOR, DAVID SCHNAID NETO, MICHEL SALIBA OLIVEIRA, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, MARIA CANDIDA SANTOS PINHO e EDUARDO MELLO-.

47. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-335/2005-VIVIANE DOS REIS DRAPIER x CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA E S/M-Tendo em vista a readequação da pauta deste juizo, redesingo a audiencia prevista no art. 277 do CPC para o dia 15/10/2007 as 10:30 horas. Expeça-se carta com AR/MP. NO mais, oficie-se ao eminente Desembargador relator, dos termos deste despacho. -Advs. MARCIA GIRALDI SBARAINI e LEONARDO DA COSTA-.

48. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIB-390/2005-JOAO LUIZ RAFTOPOULOS x BANCO BRADESCO S.A.- As partes para que atendam ao solicitado pelo perito, em cinco dias. -Advs. ANA CRISTINA COLETO, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA e MARLUCIO LEDO VIEIRA-.

49. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-419/2005-MARIA DE LOURDES SACIOTTI FREIRIA x VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A- Sobre o contido na certidão retro, digam as partes, no prazo comum de cinco dias. -Advs. MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO G. AMARAL e HOMERO STABELINE MINHOTO-.

50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-466/2005-SEPIA EDITORA E GRAFICA LTDA. x COMERCIAL MAIO LTDA.- diante disso, resta evidente a responsabilidade da socia referida pelo debito executado. Assim, cite-a para paga-

mento do débito, sob pena de penhora. A parte para que antecipe as custas para citação. -Advs. OSNILDO PACHECO JUNIOR, GERSON MASSIGNAN MANSANI e ALEXANDRE GOMES DA COSTA LUZ-.

51. AÇÃO REIVINDICATÓRIA-606/2005-DIVALINA SOUZA DE ANDRADE x ANTONIO CARLOS SCHENFELD e outro- Intimem-se as partes do teor da decisão proferida as fls. 447. —Inicialmente, determino a intimação do perito para que informe sobre a possibilidade de recebimento de seus honorários ao final pelo vencido. Isso porque, a autoa, a quem compete antecipar os honorarios do perito, por ter sido a pericia requerida por ambas as partes (art. 33 do CPC), esta dispensada ao pagamento de tais verbas, em razão de estar litigando sob os auspicios da assitencia judiciaria gratuita. Em relação ao requerimento de fls. 417, resta por ora, indeferido, uma vez que os documentos de fls. 438/446 demonstram que os reus não sãopobres na acepção juridica do termo, bem como que o pagamento das custas e despesas processuais não vira em prejuizo de seu sustento, mormente quando são proprietários de empresa. De mais a mais, o vulto da construção realizada demonstra tal situação (fls. 89).-Advs. SONIA ITAJARA FERNANDES, FABIO MARCELO LABATUT BINI e ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR-.

52. AÇÃO ORDINÁRIA-916/2005-LS BARRANCO - ME x FLAVIO LOGULLO DOS SANTOS e outro-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 125. -Adv. SORAYA MARIA DE SOUZA-.

53. INVENTÁRIO-1092/2005-EUNICE TEREZINHA SERBENA ROCHA x SALAUKO SERBENA- Os interessados para que se manifestem sobre o esboço de partilha, no prazo de cinco dias. -Adv. JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA-.

54. ALVARA JUDICIAL-1093/2005-REINALDO IVANKIO x - Oficie-se na forma postulada as fls. 103/104. No mais, intime-se a partes autora para que se manifeste acerca do requerimento formulado pelo MP, em cinco dias. A parte para que antecipe as custas para expedição de oficio. -Advs. SERGIO GILBERTO KACHEL e LIRIAM SEXTO BRUSCH-.

55. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (-1267/2005-DOUGLAS THA JUNIOR - ME x CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING- Dos termos do agravo retido, diga a parte recorrida, em dez dias. -Advs. CARLYLE POPP, RODRIGO VIDAL e MARCO ANTONIO LANGER-.

56. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-1379/2005-JANE DE CASTRO LIBANIO x MARDI GRAS - LOCACAO DE TRAJES SOCIAIS LTDA- Sobre o contido na petição retro (fls. 56), diga o peticionário de fls. 50. Sem prejuizo ao que foi determinado no item 1 supra, determino, diante da elgação de que a assinatura lançada no substabelecimento de procvuração de fls. 09 é falsa, que seja oficiado a autoridade policial com vistas a instauração de inquerito visando a apuração do feto, devendo o oficio que requisitar a instauração do inquerito policial ser instruido comcopia de todas as peças que compõem os presentes autos. -Advs. ANA PAULA PORTES DE MIRANDA, CRISTIANE MARIA AGNOLETTO e RENATO DACILIO FLORES-.

57. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-1406/2005-CARLOS ALBERTO CIECIELSKI ALBERTI x BANCO DO ESTADO DO PARANA / BANCO ITAU S/A- Sobre o laudo pericial apresentado peloperito, manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias. -Advs. JOSIANE ROLIM DE MOURA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1413/2005-EDNA DE OLIVEIRA HOISER e outros x BRADESCO SEGUROS S.A.- Considerando que o devedor Bradesco Seguros S/A qualificados nestes autos 1413/2005 de Execução movida por Edna de Oliveira Hoiser e outros, liquidou o debito em execuçãoi por maio de transação, hei em julgar extinta referida execução, o que faço com base no art. 794, II do CPC, determinando o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações de praxe, inclusive na distribuição. Custas pagas. Aguarda-se retirada de alvará expedido. -Advs. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE, FERNANDA WILLE POSNIAK e DANIELLE LENZI-.

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1449/2005-BANCO BRADESCO S/A x GIL NEY TADRA-Aguarda-se a retirada de oficios expedidos. -Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS-.

60. INVENTÁRIO-112/2006-NILSON SPESSATO FERREIRA x ADELINA LUCIA SPESSATO FERREIRA- Intimem-se os demais herdeiros, para que se manifestem acerca do plano de partilha apresentado anteriormente, em cinco dias. Após, abra-se vista dos autos ao MP. -Advs. NEWTON JOSE DE SISTI e NORBERTO TREVISAN BUENO-.

61. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-229/2006-PATRICIA ISIDORO CARDOSO x ESPOLIO DE LEONALDO SOARES DA COSTA- As partes para que se manifestem acerca da carta precatoria juntada anteriormente, em dez dias. -Advs. WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS e JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA-.

62. ALVARA JUDICIAL-272/2006-MARIA DE FATIMA DA CUNHA STEC x - Sobre contido no parecer Ministera, diga a parte inventariante, em cinco dias. -Adv. OSMAR ALFREDO KOHLER-.

63. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-424/2006-INPLASUL - IND STRIA DE PL STICOS SUDOESTE LTDA. x MOINHO CARLOS GUTH S/A- Ciente do recurso interposto. Aguarde-se o pedido de informações do orgão competente. -Advs. SIDNEI MARCELO FASSINI, VITOR CRUZ FERREIRA, ESTEVAO RUCHINSKI, ALEXANDRE LASKA DOMINGUES e PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO-.

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-725/2006-BANCO BRADESCO S/A x USE FUL SERV. AUT. E COM. DE FRANCHISING LTDA e outro- A parte interessada para que apresente a minuta do edital a ser expedido.-Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

65. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-734/2006-JOSE FRANCISCO DA SILVA x ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A. e outro-Ciencia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 81. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

66. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-786/2006-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S.A. x MINI MERCADO PELLE LTDA - ME-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 86. -Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-.

67. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-817/2006-CONDOMINIO EDIFICIO NAGIB DAHER x CLAUDETE DO CARMO VALENTE- Isto posto julgo porcedente a ação de cobrança movida pelo Cond. Ed. Nagib Daher em face de Claudete do Carmo Valente, ficando esta ultima condenada a pagar as taxas condominiais discriminadas na petição inicial, corrigidas monetariamente, bem como acrescidas dos juros da mora e da multa prevista para a hipotese de inadimplencia do condominio. Condeno a ré ainda a apgar as demais taxas dessa natureza que tiverem vencido, sem pagamento, no curso da presente ação, perdurando esta condenação enquanto durar a obrigação (art. 290 do CPC) e b) improcedente o pedido contraposto formulado na contestação. Observo que a correção monetaria deverá ser calculada pela medida aritmetica entre os indeices do INPC e IGP-DI, enquanto que os juros da mora deverão ser computados no percentual de 1% ao mes (art. 1336, § 1º do CC). Por ser sucumbente, condeno a ré a pagas as custas e despesas processuais, bem como os honorários que são devidos a advogada da parte adversa, ora arbitrados em 15% sobre o valor atualizado da condenação, a ser apurado por meio de eimples calculo aritmetico que é feito com base nos vetores constantes da alineas “a”, “b” e “c” do § 3º do art. 20 do CPC. Publicada em audiencia, dou a parte autora desde logo intimada. Intime-se a ré, na pessoa do seu advogado, através do Diario da Justiça. Registrte-se e cumpra-se. — Recebo o recurso de apelação interposto pela parte re, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada paa que responda aos termos do recuros, no prazo legal. -Advs. LUCILENA OLIVEIRA, DIOGO SALDANHA MACORATI, NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES, JOSE PEREIRA DE MORAES NETO e THIAGO SALDANHA MACORATI-.

68. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-846/2006-BANCO BRADESCO S/A x B E G COMERCIO DE BEBIDAS LTDA-Defiro o pedido de conversão da presente ação em Ação de Depósito, conforme petição de fls. 90/97. Anote-se nos registros, autuação e distribuição. Cite-se o réu, nos termos do artigo 902 e seguintes do CPC. Recolhidas as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação. Oficie-se ao Detran para o bloqueio de transferencia do veiculo. A parte para que antecipe as custas para expedição de oficio. — Ao autor para que efetue o depósito das custas relativas ao Sr. Distribuidor, que importam em R$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos). -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

69. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-884/2006-ADMINISTRADORA DE CONS. RENAULT DO BRASIL LTDA x JORGE ALBERTO EVANGELISTA DE LIMA-Defiro o pedido de conversão da presente ação em Ação de Depósito (artigo 4º do Dec. Lei 911/69), conforme petição de fls. 54/58. Anote-se nos registros, auturação e distribuição. Após, cite-se o réu para, no prazo de cinco dias, entregar o bem alienado fiduciariamente ao autor, depositá-lo em Juizo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, entendido este como sendo o valor da coisa (salvo se o débito for menor, hipótese em que este prevalece, por ser o menos oneroso para o devedor). Nesse mesmo prazo, poderá o réu, querendo, contestar a ação. Outrossim, obervo que este juizo tem entendido ser incabível a decretação de prisão civil do devedor fiduciário, motivo pelo qual a citação deverá ser efetuada sem essa cominação. Depreque-se na forma requerida. Oficie-se ao Detran para bloqueio de transferencia do veiculo. A parte para que efetue o preparo das custas do distribuidor no valor de R$ 1,84, bem como para que antecipe as custas para expedição de precatória. -Adv. CARLA FABIANA EVERS-.

70. AÇÃO MONITÓRIA-908/2006-INDAIAÇO COM RCIO DE FERRO E AÇO LTDA. x M. BAZANI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor intimado pessoalmente, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expeça-se mandado. -Adv. SHEILA CAROL CHRIST-.

71. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-985/2006-PROMOAÇ O PROMOÇ ES E EVENTOS ART STICOS LTDA - ME x FEROZ SERVIÇO DE LOCAÇ O DE C ES DE GUARDA e outro-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Advs. TATIANA DENCZUK, DANIEL FERREIRA, CARISI MARA ARPINI MIGUEL e NELSON PASCHOALOTTO-.

72. AÇÃO MONITÓRIA-1026/2006-BANCO BRADESCO S/A x SERGIO ANTONIO SABATOVITCH e outro- Aguarda-se retirada de carta de intimação expedida. -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

73. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-1086/2006-DROGARIA DROGAMEGG LTDA-ME x EZ CONSULTORIA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA- Defiro o sobrestamento da presente demanda pelo prazo de trinta dias, na forma requerida anteriormente. Decorrido o prazo, cumpre ao autor dar regular andamento ao feito, em cinco dias. -Adv. PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE-.

74. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE-1204/2006-MERCEARIA CAFÉ DA MANHÃ LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- reitere-se os termos do oficio de fls. 840, determinando o imediato cumprimento, sob pena de crime de desobediencia. Após, voltem conclusos. A parte para que antecipe as custas para expedição de oficio. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE e VICTOR GERALDO JORGE-.

75. INVENTÁRIO-1255/2006-DELOIR DA SILVA GALARCE x IVONE DIOGO GALARCE- Aguarda-se retirada de carta precatoria expedida. -Adv. MOACIR TADEU FURTADO-.

76. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1302/2006-BANCO DIBENS S/A x ANTONIO SALVIANO DE OLIVEIRA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 47/51. -Advs. SERGIO EDUARDO SAYÃO GOMES LOBATO e LUCIANE LOPES ALVES-.

77. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1451/2006-EVANDRO KUSMA PAITRA e outros x J. MALUCELLI SEGURADORA S/A- Aguarde-se audiencia designada. -Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET-.

78. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1473/2006-OMNI S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FERNANDO FERREIRA CALDAS-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 33/34 e 38. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CÉSAR TORRES-.

79. AÇÃO MONITÓRIA-1620/2006-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x GERALDO RODRIGUES DA SILVA-Defiro o requerimento de vista dos autos, na forma postulada anteriormente. Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. -Adv. DOUGLAS DOS SANTOS-.

80. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-66/2007-LIDIA MARIA DE MATTOS x ITAU SEGUROS S/A-Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 01 de novembro de 2007, às 10:30 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta com AR/MP. A parte para que antecipe as custas para citação. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

81. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-195/2007-REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A x OURIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e outro- Sobre o contido na manifestação retro, diga o devedor, em cinco dias. Após, voltem conclusos para deliberações. Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 144/147. -Advs. CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES e MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO-.

82. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-433/2007-MARGARIDA DORFMANN x CLAUDIOMIR PEREIRA DOS SANTOS-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e ANDRE LUIZ SCHMITZ-.

83. AÇÃO MONITÓRIA-495/2007-FUNERÁRIA BOM JESUS CURITIBA LTDA x JANAINA DA CRUZ-Sobre os embargos monitorios manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. -Advs. FERNANDA CAPRIOTTI e ANA PAULA BARRIOS DE CARVALHO-.

84. AÇÃO MONITÓRIA-511/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x BSA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO LTDA e outro-Aguarda-se a retirada de oficios expedidos. -Advs. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.

85. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-560/2007-BANCO BMC S.A x VIONEI DE MATOS-Defiro o pedido de conversão da presente ação em Ação de Depósito, conforme petição de fls. 21/24. Anote-se nos registros, autuação e distribuição. Cite-se o réu, nos termos do artigo 902 e seguintes do CPC. Recolhidas as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação. — Ao autor para que efetue o depósito das custas relativas ao Sr. Distribuidor, que importam em R$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos). -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

86. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁ-622/2007-MARCOS MONTEIRO BUENO x NAZARENO ERNESTO PIAZZETA- Aguarde-se a resposta do oficio na forma postulada anteriormente. -Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ-.

87. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-642/2007-EUNICE DE ANDRADE GUSMÃO x BANCO ITAU- Renovo a parte autora o prazo de dez dias para a juntada de todos os documentos mencionados no despacho inicial, sob pena de indeferimento da gratuidade. -Adv. PATRÍCIA HOLANDA RAMIRES-.

88. AÇÃO DE COBRANÇA SUMÁRIO-646/2007-MARCO ANTONIO MACHADO x WILSON MACHADO- A questão referente ao requerimento de gratuidade restou decidida, na forma da decisão proferida as fls. 17. Assim, aguarde-se o preparo das custas iniciais e funrejus, pelo prazo de cinco dias. -Advs. ANA RENATA MACHADO e ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO-.

89. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-728/2007-LEONYR KOLCZYCKI e outros x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO- Admito a emenda retro. Anote-se nos registros e autuação. Concedo ao autor o prazo de cinco dias para que promova a complementação das custas processuais. Após, cite-se a parte ré, na forma determinada anteriormente. -Advs. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI e RODOLFFO GARDINI FAGUNDES-.

90. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-797/2007-FABRICIO FELIX TANKO x F43 TELECOMUNICAÇÕES-Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. NELSON RAMOS KUSTER, ELISETE MARY SALLES STEFANI e CLAUDINEI SZYMCZAK-.

91. AÇÃO ORDINÁRIA-879/2007-YOOKO AIHARA e outros x BANCO ITAU- Admito a emenda da petição inicial de fls. 33/34 para que passe a cosntar no polo ativo na presente demanda os herdeiros de Goro Aihara, quais sejam Nilo Aihara e Neuxsa Aquemi Aihara Haragushiku. Anote-se nos registros, autuação e distribuição. No mais, cumpra o despacho de fls. 31. A parte para que efetue o preparo das custas do distribuidor no valor de R$ 1,84.-Adv. FERNANDO AUGUSTO DA SILVA MAGALHAES-.

92. AÇÃO DE CUMPRIMENTO CONTRATUA-906/2007-IRACILIA PERAR CAVALVANTI x BRASIL TELECOM S/A-Concedo o prazo de dez dias para a parte autora atribuir a causa valor compatível com o procedimento requerido, ou adequar a demanda ao procedimento sumario, observando-se o disposto no art. 276 e seguintes do CPC. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

93. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-996/2007-BANCO FINASA S.A. x GERSON MARIA MARTINS-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

94. ALVARÁ JUDICIAL-1093/2007-KLEBER ROGER DANIEL e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Concedo ao autor o prazo de cinco dias para que informe acerca da existencia de inventario em andamento em nome do falecido. Após, voltem conclusos. -Adv. PERCIO ALVES DA SILVA-.

95. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1166/2007-GENI DA CONCEIÇÃO CHAGAS x BV FINANCEIRA S.A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO.- Em que pese os argumentos expendidos pela autora, o parecer juntado foi elaborado de forma unilateral sem que o contrato firmado entre as partes tivesse vindo aos autos, razão pela qual mantenho a decisão de fls. 37/39. — Nesse passo, inexiste prova inequivoca do alegado, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, incluido, inclusive o pedido de manutenção da posse do bem. Cite-se o requerido, atraves de mandado, para que no prazo de uinze dias, querendo, apresente defesa, sob pean de seram considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC), como antes determinado. A parte para que antecipe as custas para citação.-Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS-.

96. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO B-1210/2007-ATUALLIZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E DIVISÓR e outros x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- nesse passo, inexistindo prova inequivoca do alegado, indefiro o pedido de tutela antecipada, porem, concedo a parcialmente a tutela cautelar, tão somente para determinar que o requerido se abstenha de incluir os autores nos cadastros de inadimplentes ou que suspenda a inclusão, caso já o tenha feito. Indefiro o pedido de proibição de movimentação da conta corrente, posto que, como dita alhures, inexiste juizo de certeza. Cite-se o requerido, atraves de mandado, para que no prazo de quinze dias, querendo, apresente defesa, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC), como antes determinado. A parte para que antecipe as custas para citação. -Adv. MARIA ANARDINA PASCHOAL-.

97. EMBARGOS DE TERCEIRO-1216/2007-BANCO BMG S.A. x MAZOTI & MAZOTI LTDA- Recebo os embargos para discussão e, com fulcro no art. 1052 do CPC, determino que permaneça suspenso o curso da execução, em relação ao bem sobre o qual versam os presentes embargos. Quanto a liminar do desbloqueio pleiteado, reservo-me odireito de me pronunciar a respeito após ouvir a embargada, por entender que o aguardo da resposta a ser apresentada pel esta ultima não trará qualquer prejuizo irreparável, ou de dificil reparação ao embargante. Intime-se, bem como cite-se a embargada paa que, no prazo de dez dias, conteste a ação. A parte para que antecipe as custas para citação. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

98. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓR-1230/2007-REGINA MARA BEGHETTO e outros x DIRCEU BEGHETTO e outro-A jurisprudencia tem admitido que a simples afirmacao do estado de pobreza e suficiente para o deferimento da gratuidade processual. Todavia, reserva ao magistrado a possibilidade de indeferir o beneficio, se houver fundadas razoes para tanto. Mais recentemente, deciciu o STJ que ... pode o juiz, como presidente do processo, requerer esclarecimentos ou ate provas antes da concessao . Posto isso, concedo a requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos cópia das duas últimas declarações de imposto de renda, holerite, bem como certidão do Detran que ateste a inexistência de veículos em nome do autor, de modo a possibilitar a analise do requerimento de justica gratuita, sob pena de indeferimento. Apos,

voltem-me conclusos. -Advs. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO e JEFFERSON JOHNSON B. SANTOS-.

99. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1232/2007-JORGE SARE x TELEPAR BRASILTELECOM-Este juizo tem entendido não fazer jus aos benefíviso provistos na lei 1060/50 quem, ao invés de se valer dos serviços que a Defensora Pública disponibiliza as pessoas carentes de recursos financeiros, contrata advogado, para ver patrocinados os seus interesses em juizo, haja vista que a concessão da referida benesse pressupõe que o respectivo beneficio não esteja em condições de suportar o pagametno das custas do processo e dos honorários de advogado, sem prejuizo do sustento próprio ou da sua família (art. 4º caput, da Lei 1060/50). Ressalte-se que a contratação de advogado presume-se ser feita, em rpincípio, a título oneroso, pois, em regra, ninguem trabalha sem ser remunerado. Daí porque cabe a parte que pleiteia as benesses da Justiça Gratuita comprovar que os serviços de advocacia que contratou lhe estão sendo prestados gratuitamente. Na ausencia dessa comprovação, indefiro o requerimento de justiça gratuita e assinalo o prazo de 15 dias para que sejam recolhidas as custas iniciais, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito. -Adv. LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA-.

100. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-1233/2007-IAN GASPARIN x CWB BRASIL EVENTOS, PUBLICIDADE E PROMOÇOES LTDA-A jurisprudencia tem admitido que a simples afirmacao do estado de pobreza e suficiente para o deferimento da gratuidade processual. Todavia, reserva ao magistrado a possibilidade de indeferir o beneficio, se houver fundadas razoes para tanto. Mais recentemente, deciciu o STJ que ... pode o juiz, como presidente do processo, requerer esclarecimentos ou ate provas antes da concessao . Posto isso, concedo a requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos cópia das duas últimas declarações de imposto de renda, holerite, bem como certidão do Detran que ateste a inexistência de veículos em nome do autor, de modo a possibilitar a analise do requerimento de justica gratuita, sob pena de indeferimento. Apos, voltem-me conclusos. -Adv. CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK-.

Lista de petições que aguardam preparo inicial no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento:

163/164

1- Notificação Judicial – IVONE OTO IZIDORO X MARILIA PEREIRA ROSA DA SILVA – Valor R$ 70,00 – Adv. Izamir Cristina Johnson Pereira
2- Ressarcimento de Danos – CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS X PAULA ALVES FERREIRA – Valor R$ 322,00 – Adv. Joslaine Montanheiro Alcântara da Silva
3- Execução de Título Extrajudicial – UNIBANCO X MARIO CELSO MOSCALESKI ME E OUTRO – Valor R$ 616,00 – Adv. Luis Oscar Six Botton
4- Monitória – BANCO ITAU S/A X RIBAMAR FABIANO ROCHA ME E OUTRO – Valor R$ 616,00 – Adv. Daniel Hachen
5- Despejo – COLEGIO DOM BOSCO LTDA X MAURICIO CESAR DE CARVALHO –ME – Valor R$ 616,00 – Adv. Pedro Henrique Xavier
6- Busca e Apreensão – OMNI S/A X JULIO DUARTE BRANDÃO – Valor R$ 511,00 – Adv. Paulo César Torres

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 159/2007 - TERCEIRA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCO ANTONIO ANTONIASSI .
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ADRIANA DE LOURDES SIMETTE.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0004	001136/0000
ABEL ANTONIO REBELLO	0010	000132/1994
	0074	000506/2006
ABILIO DIAMANTINHO FRANCISC	0077	000716/2006
ADELINO ANACLETO	0088	001612/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0054	000475/2005
ADILSON LASS	0011	000611/1994
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIR	0037	000996/2003
ADRIANA B. PEREIRA	0011	000611/1994
ADRIANA GIACOMAZZI	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
ADRIANO ALVES KLEIN	0064	001372/2005
ADYR MASTEK	0013	001268/1995
ADYR TECLA FILHO	0075	000553/2006
ALAN ALBERTO DE SOUZA	0034	000107/2003
ALBERTO RODRIGUES ALVES OAB	0089	001615/2006
ALBERTO SILVA GOMES	0036	000369/2003
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FIL	0011	000611/1994
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0006	001138/0000
ALESSANDRA M MARGARITA LA R	0027	000492/2002
ALESSANDRA N SAMBUGARO DE M	0019	000383/2001
ALESSANDRO RAVAZZANI	0024	000235/2002
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0020	000556/2001
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PA	0068	001496/2005
ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIRA	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
ALEXANDRE MENDES PINTO	0042	000426/2004
ALFREDO LINCOLN PEDROSO	0089	001615/2006
ALICE ELISA DE POLI	0011	000611/1994
	0011	000611/1994
ALINE FABIANA CAMPOS PEREIR	0077	000716/2006
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0011	000611/1994
AMANDA CRISTHINA ALMEIDA	0041	000323/2004
AMAURI SILVA TORRES	0007	001139/0000
ANA CARLA PAIVA VICENCIO	0063	001314/2005
ANA CRISTINA H XAVIER	0053	000248/2005
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO	0052	000208/2005
	0052	000208/2005
ANA LUCIA FRANCA	0020	000556/2001
	0033	000051/2003
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0089	001615/2006
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0039	000190/2004
ANA MARTA WOLPE	0077	000716/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS SAN	0089	001615/2006
ANA PAULA MAGALHAES	0054	000475/2005
ANA PAULA WOLLSTEIN	0058	001000/2005
ANA RENATA MACHADO	0001	001133/0000
ANDERSON DANILO OCHIUCCI	0090	000146/2007
ANDERSON HATAQUEIAMA	0099	001103/2007
ANDERSON MARCIO DE BARROS	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	0004	001136/0000
	0053	000248/2005
ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO	0001	001133/0000
ANDREA BAHR GOMES	0013	001268/1995
ANDREA CUNHA	0024	000235/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0090	000146/2007
ANDREA JULIANA BARATO	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
ANDREA RUBINSTEIN SERON	0057	000912/2005
ANDREIA DAMASCENO PAQUET P.	0051	000189/2005
ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS	0081	001327/2006
ANDREIA MARINA LATREILLE	0053	000248/2005
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0003	001135/0000
ANELISE FREZZA SGARIONI	0078	000822/2006
ANGELA MARIA MARCELO	0081	001327/2006
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOR	0052	000208/2005
	0052	000208/2005
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLI	0104	001267/2007
ANISIO DOS SANTOS	0018	000076/2001
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA	0029	001047/2002
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PO	0004	001136/0000
	0036	000369/2003
	0053	000248/2005
ANTONIO DE SOUZA NETTO	0011	000611/1994
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0039	000190/2004
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0034	000107/2003
ANTONIO HENRIQUE AMARAL R.	0040	000248/2004
ANTONIO JOSE DE LUZ AMARAL	0011	000611/1994
ARAI DE LARA BELLO FILHO	0011	000611/1994
ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	0077	000716/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FR	0071	000392/2006
	0103	001265/2007
	0107	001276/2007
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0054	000475/2005
ARLINDO MENEZES MOLINA	0052	000208/2005
	0052	000208/2005
ARNOLDO DA SILVA FILHO	0065	001400/2005
AUDERI LUIZ DE MARCO	0052	000208/2005
	0052	000208/2005
AURELIO FERREIRA GALVAO	0052	000208/2005
	0052	000208/2005
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA H	0052	000208/2005
	0052	000208/2005
BENO FRAGA BRANDAO	0013	001268/1995
BENOIT SCANDELARI BUSSMANN	0011	000611/1994
BERNARDO PROCOPIO DOS SANTO	0009	000140/1992
BRAZILIO BACELLAR NETO	0015	001199/1996
BRUNA MARINA MENEGALE BOGUC	0081	001327/2006
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAME	0089	001615/2006
CARLOS ALBERTO FORBECK DE C	0032	001444/2002
CARLOS ALBERTO FRANK	0029	001047/2002
CARLOS ALBERTO STOPPA	0052	000208/2005
	0052	000208/2005
CARLOS AUGUSTO COGO	0054	000475/2005
CARLOS EDUARDO DA SILVA FER	0083	001434/2006
CARLOS EDUARDO FERRARI	0042	000426/2004
CARLOS EDUARDO MAHFUZ	0078	000822/2006
CARLOS EDUARDO MANFREDINI H	0071	000392/2006
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0102	001263/2007
CARLOS FRANCISCO CORRÊA DIN	0024	000235/2002
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0081	001327/2006
CARLOS MAGNO DE ABREU NEIVA	0037	000996/2003
CARLOS MAZZA FILHO	0044	000993/2004
	0044	000993/2004
CARLOS MURILO PAIVA	0052	000208/2005
	0052	000208/2005
CARLOS RAUL DA COSTA PINTO	0025	000256/2002
CARLOS TERABE	0013	001268/1995
	0084	001478/2006
CARLYLE POPP	0028	000566/2002
CARMEM GLORIA ARRIAGADA AND	0011	000611/1994
CARMEM LUCIA SILVEIRA RAMOS	0013	001268/1995
CARMEN ESTER ROMERO BONNEVI	0020	000556/2001
CARMEN SILVIA MARCOM G. DE	0025	000256/2002
CAROLINA ERZINGER PEIXER	0057	000912/2005
CELIA MARIA BARON	0042	000426/2004
CELSO MEIRA JUNIOR	0086	001488/2006
CESAR D. DE ALMEIDA	0011	000611/1994
CICERO DA SILVA TORRES	0007	001139/0000
CICERO JOSE ALBANO	0053	000248/2005
CIRO BRUNING	0067	001411/2005
CLAIRE LOTTICE	0029	001047/2002
CLAUDINEI BELAFRONTE	0022	001458/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0020	000556/2001
	0033	000051/2003
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0016	000959/1997
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINA	0029	001047/2002
CLOVIS MOTTIN	0020	000556/2001
CRISTIANA NAPOLI M. DA SILV	0052	000208/2005
	0052	000208/2005
CRISTIANE STALBAUM	0015	001199/1996
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0068	001496/2005
DANIEL HACHEM	0012	001056/1995
	0016	000959/1997
	0050	000165/2005
	0076	000572/2006
DANIEL KRUGER MONTOYA	0072	000430/2006
DANIEL SOTTILI MENDES JORDA	0099	001103/2007
DANIELE DE BONA	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
DANIELLA LETICIA BROERING	0054	000475/2005
DANIELLE ROSA E SOUZA	0026	000302/2002
DANILO SCHIEFER	0081	001327/2006
DANTE AGUIAR AREND	0098	001055/2007
DARCI KASPRZAK	0029	001047/2002
DAVI AUGUSTO BARRICHELLO JU	0077	000716/2006
DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQ	0088	001612/2006
DEISE CAROLINA MUNIZ REBELL	0074	000506/2006
DENILSON JANDERSON TROMBETT	0012	001056/1995
DENISE DA SILVEIRA PERES DE	0086	001488/2006
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	0029	001047/2002
DENISE REGINA FERRARINI	0081	001327/2006
DIANA SORAIA TABALIPA PIMEN	0029	001047/2002
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
DIONE BERNARDIN	0039	000190/2004
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0013	001268/1995
DJONATHAN DEBUS	0035	000315/2003
DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA	0093	000269/2007
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN	0029	001047/2002
EDIMAR PORTELA MARCONDES	0010	000132/1994
EDIVALDO APARECIDO DE JESUS	0011	000611/1994
EDIVALDO MERCER GONCALVES	0031	001344/2002
	0031	001344/2002
EDSON FERNANDES JUNIOR	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
EDSON SHOITI FUGIE	0052	000208/2005
	0052	000208/2005
EDUARDO BRUNING	0067	001411/2005
EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQ	0077	000716/2006
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0090	000146/2007
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES	0052	000208/2005
	0052	000208/2005
EDUARDO PENA DE MOURA FRANC	0005	001137/0000
	0023	000106/2002
	0043	000464/2004
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	0011	000611/1994
EDUARDO RIBEIRO DE MENDONÇA	0078	000822/2006
ELADIO PRADOS JUNIOR	0093	000269/2007
ELAINE DA SILVA GOMES	0011	000611/1994
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0036	000369/2003
	0053	000248/2005
ELDO JEAN JESUS SILVA	0033	000051/2003
ELENI MORAES BARROS OAB-PR	0029	001047/2002
ELIANE TESSARI RIBAS	0029	001047/2002
ELIANI GARCIES CHOTI	0067	001411/2005
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0036	000369/2003
	0053	000248/2005
ELISANGELA DE LIMA SILVA	0065	001400/2005
ELIZETE REGINA AUGUSTO	0029	001047/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA SIL	0021	000995/2001
	0062	001280/2005
	0069	000052/2006
EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO	0065	001400/2005
EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIR	0042	000426/2004
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR	0025	000256/2002
ERICO SODRE QUIRINO FERREIR	0023	000106/2002
	0043	000464/2004
ERIKA FERNANDA RAMOS	0089	001615/2006
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0092	000181/2007
ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS	0045	001030/2004
EUCLIDES DE LIMA JÚNIOR	0009	000140/1992
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DO	0035	000315/2003
	0037	000996/2003
	0038	001178/2003
	0083	001434/2006
EWERTON ZEYDIR GONZALEZ	0052	000208/2005
	0052	000208/2005
EWTON EINAR BAZANINI	0027	000492/2002
FABIANA APARECIDA RAMOS LOR	0092	000181/2007
FABIANO AUGUSTO REALINO	0078	000822/2006
FABIOLA BORGES DE MESQUITA	0081	001327/2006
FABIOLA BREMER NONES DOS SA	0098	001055/2007
FABIOLA POLATTI C. FLEISCHF	0071	000392/2006
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA	0057	000912/2005
FABRICIO VERDOLIN DE CARVAL	0099	001103/2007
FERNANDA RIBAS LUSTOSA	0071	000392/2006
FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA	0057	000912/2005
FERNANDA SCHOSSLAND	0070	000284/2006
FERNANDA WILLE P0SNIAK	0019	000383/2001
FERNANDO AUGUSTO FERREIRA D	0054	000475/2005
FERNANDO JOSE GONCALVES	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
	0091	000168/2007
FERNANDO LUZ PEREIRA	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
FERNANDO SCHLIEPER	0089	001615/2006
FLAVIA REIS PAGNOZZI	0013	001268/1995
FLORESBA PAIM VIEIRA	0009	000140/1992
FRANCISCO JURACI BONATTO	0011	000611/1994
FREDERICO BERNARDI	0011	000611/1994
GABRIELA CORTES LEAO DE OLI	0095	000477/2007
GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA	0078	000822/2006
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA A	0024	000235/2002
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0019	000383/2001
GERSON TORRES PEREIRA FILHO	0011	000611/1994
GERUSA LINHARES LAMORTE	0019	000383/2001
GILBERTO MARCHIORO	0032	001444/2002
GILMAR ANTONIO OLTRAMANI	0011	000611/1994
GILMAR KUHN	0011	000611/1994
GILSON EDUARDO COSTIN	0094	000413/2007
GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI	0036	000369/2003
	0053	000248/2005
GISLAINE RUIZ GUILHEN	0067	001411/2005
GLAUCIUS GHEBUR OAB 32.927	0072	000430/2006
GLAUCO SANSON DA SILVA	0100	001121/2007
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	0089	001615/2006
GREICE ADRIANA SIMOES	0054	000475/2005
GUILHERME BORBA VIANNA	0028	000566/2002
GUILHERME BUENO DE CAMARGO	0078	000822/2006
GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36	0029	001047/2002
GUILHERME FRAZAO NADALIN	0071	000392/2006
GUSTAVO BERTO ROCA	0072	000430/2006
GUSTAVO DE FREITAS MORAIS	0078	000822/2006
GUSTAVO SOARES DE SOUZA LIM	0098	001055/2007
HELENICE RIBAS MEDEIROS	0013	001268/1995
HELOISE WITTMANN	0104	001267/2007
HERICK PAVIN	0048	000058/2005
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTE	0024	000235/2002
IRINEU PALMA PEREIRA	0020	000556/2001
IZABELA CRISTINA RUCKER CUR	0035	000315/2003
	0038	001178/2003
JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO	0011	000611/1994
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	0009	000140/1992
JANAINA RAVARIS	0053	000248/2005
JANAINA ROVARIS	0004	001136/0000
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0096	000492/2007
JEAN CARLOS SIQUEIRA KASPRZ	0104	001267/2007
JEANE BURDA NICOLA	0029	001047/2002
JEFERSON WEBER	0087	001597/2006
	0106	001273/2007
JOAO ANTONIO CARRANO MARQUE	0011	000611/1994
JOAO DE BARROS TORRES	0021	000995/2001
JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO	0064	001372/2005
JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOS	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0086	001488/2006
JOAO MILTON GALDAO NETO	0077	000716/2006
JOAO SOARES DOS REIS	0036	000369/2003
JOAOZINHO SANTANA	0065	001400/2005
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAUL	0015	001199/1996
JODETE DE SENA M SOBRINHO D	0029	001047/2002
JOELMA APARECIDA RODRIGUES	0066	001401/2005
JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
JORGE DURVAL DA SILVA	0024	000235/2002
JORGE JOSE JUSTI WASZAK	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
JORGE RAFAEL SANTAR	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
JOSE ALZAMORA NETO	0018	000076/2001
JOSE ARI MATOS	0011	000611/1994
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO	0091	000168/2007
JOSE AUGUSTO DE NORONHA	0057	000912/2005
JOSE HIPOLITO XAVIER DA SIL	0011	000611/1994
JOSE MARIA MARTINS DO NASCI	0011	000611/1994
JOSE RICARDO PEDROSO	0011	000611/1994
JOSE ROBERTO DELLA TONIA TR	0013	001268/1995
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	0079	000941/2006
	0101	001190/2007
JOSE RONALDO CARVALHO SADDI	0011	000611/1994
JOSE VALTER RODRIGUES	0011	000611/1994
JOSIANE FRUET BETTINI LUPIO	0029	001047/2002
	0029	001047/2002
	0044	000993/2004
JOSIANY SILVIA ALVES PEREIR	0011	000611/1994
JUAREZ BORTOLI	0020	000556/2001
JUAREZ DA FONSECA	0016	000959/1997
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIO	0049	000085/2005
JULIANA CRISTINA MARTINELLI	0086	001488/2006
JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZ	0058	001000/2005
JULIANO ALBINO MANICA	0011	000611/1994
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0090	000146/2007
JULIO CESAR BROTTO	0013	001268/1995
JULIO CESAR DALMOLIN	0038	001178/2003
	0062	001280/2005
JULIO CESAR DE LIZ	0015	001199/1996
KARINA MARIA MEHL	0011	000611/1994
KARINE CRISTINA DA COSTA	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
KELLY CRISTINA WORM	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
KELLY ROCHADEL CALDEIRA STE	0090	000146/2007
KELYN MEDEIROS DA SILVEIRA	0011	000611/1994
KLAUS SCHNITZLER	0047	001449/2004
LACIR GUARENGHI	0025	000256/2002
LAURI JOAO ZANBONI	0011	000611/1994
LAURO ANTONIO SCHEDELER GON	0011	000611/1994
LAURO CAVERSAN JUNIOR	0058	001000/2005
LAURO LUIZ DE CESAR VALEIXO	0011	000611/1994
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
LENARA MOREIRA	0077	000716/2006
LEONARDO COSTODIO	0013	001268/1995
LEONARDO RIBAS LOVO	0017	001396/1999
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0010	000132/1994
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0024	000235/2002
LESLIE MERCEDES FRANCISCO D	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
LEUREMAR ANDERSON TALAMINI	0041	000323/2004
LILIAM APARECIDA DE JESUS D	0005	001137/0000
LILIAN APARECIDA DE JESUS D	0023	000106/2002

	0043	000464/2004
LISIAS CONNOR SILVA	0052	000208/2005
	0052	000208/2005
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0041	000323/2004
	0097	000503/2007
LORIANE GUISANTES DA ROSA	0092	000181/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIONE	0011	000611/1994
LOURDES BERNADETE BELTRAMI	0033	000051/2003
LUANA DE FATIMA POZZOBOM	0091	000168/2007
LUCIA BORIO	0011	000611/1994
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0015	001199/1996
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO	0049	000085/2005
LUCIANE LOPES ALVES	0066	001401/2005
LUCIANE MARIA JANTSCH	0013	001268/1995
LUCIANO HINZ MARAN	0006	001138/0000
LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA	0045	001030/2004
LUCILENE MACHADO CARLOS	0042	000426/2004
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0009	000140/1992
LUIS CARLOS JAVOSCHY	0011	000611/1994
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0047	001449/2004
	0063	001314/2005
	0068	001496/2005
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	0041	000323/2004
LUIS FERNANDO DIETRICH	0030	001205/2002
	0048	000058/2005
LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOL	0011	000611/1994
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0004	001136/0000
	0036	000369/2003
	0053	000248/2005
LUIZ AFONSO MIGUEL	0052	000208/2005
	0052	000208/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0011	000611/1994
LUIZ ANTONIO DAROS	0011	000611/1994
	0026	000302/2002
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIG	0053	000248/2005
LUIZ CELSO DALPRA	0024	000235/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0046	001070/2004
	0097	000503/2007
LUIZ FERNANDO CELESTINO DE	0011	000611/1994
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0028	000566/2002
LUIZ FERNANDO HARGER DA SIL	0011	000611/1994
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORR	0052	000208/2005
	0052	000208/2005
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREI	0036	000369/2003
LUIZ GUSTAVO PUJOL	0020	000556/2001
	0033	000051/2003
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDA	0091	000168/2007
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS	0011	000611/1994
LUIZ RENATO ESTRADIOTO	0044	000993/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0035	000315/2003
	0037	000996/2003
	0038	001178/2003
	0083	001434/2006
LUIZA MARCIA GENUINO DE OLI	0011	000611/1994
	0078	000822/2006
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	0053	000248/2005
	0081	001327/2006
MAICK FELISBERTO DIAS	0091	000168/2007
MANOEL FRANCISCO MARTINS DE	0011	000611/1994
MANUELA DE CARVALHO SANCHES	0057	000912/2005
MARA ELOA RAMOS BASSAN	0052	000208/2005
	0052	000208/2005
MARA RITA DE CASSIA ARIAS Q	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
MARCEL AUGUSTO SIMON	0067	001411/2005
MARCELA PEGORARO	0008	001140/0000
MARCELO HENRIQUE M. BATISTA	0078	000822/2006
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	0018	000076/2001
MARCIA ACCIOLY GAVAZZONI	0089	001615/2006
MARCIA ADRIANA MANSANO	0011	000611/1994
MARCIA FERNANDES BEZERRA	0083	001434/2006
	0089	001615/2006
MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBR	0052	000208/2005
	0052	000208/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0090	000146/2007
MARCIO FREZZA SGARIONI	0078	000822/2006
MARCIO GABRIELLI GODOY	0045	001030/2004
MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA	0064	001372/2005
MARCIO JOSE COTELESSE DE AL	0074	000506/2006
MARCIO PASCHENDA NEVES	0081	001327/2006
MARCIO RIBEIRO PIRES	0052	000208/2005
	0052	000208/2005
MARCO ANTONIO MAIA CORREA	0063	001314/2005
MARCO ANTONIO VIEIRA	0014	001042/1996
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0011	000611/1994
MARCOS AURELIO NEGRAO MACHA	0013	001268/1995
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0048	000058/2005
MARCUS ELY SOARES DOS REIS	0036	000369/2003
MARGARETH BARBOSA AMORIM MA	0080	001323/2006
MARGARETH ZANARDINI	0011	000611/1994
MARIA AMELIA CASSIANA MASTR	0091	000168/2007
MARIA CRISTINA BARETTA MORA	0019	000383/2001
MARIA JUSSARA FONSECA	0011	000611/1994
MARIA LUCIA LINS CONCEICAO	0083	001434/2006
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	0091	000168/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0002	001134/0000
	0061	001213/2005
	0066	001401/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA	0053	000248/2005
	0081	001327/2006
MARILIA DE CASTRO VALENTE	0011	000611/1994
MARILZA MATIOSKI	0056	000595/2005
	0085	001481/2006
MARINO GALVAO	0018	000076/2001
MARINO RENEU DRESCH	0011	000611/1994
MARISTELA RODRIGUES OAB.185	0029	001047/2002
MARLENE A.KASCHAROWSKI	0011	000611/1994
MARLIZE IZUTA DE LIMA	0077	000716/2006
MARLUS DA SILVA SALDANHA	0056	000595/2005
MARTA P.BONK RIZZO	0073	000441/2006
MAURICIO IZZO LOSCO	0041	000323/2004
	0097	000503/2007
MAURICIO KAVINSKI	0041	000323/2004
	0046	001070/2004
	0097	000503/2007
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	0011	000611/1994
MAURO FONSECA DE MACEDO	0020	000556/2001
MELISSA TELMA	0086	001488/2006
	0086	001488/2006
MICHELLE MOREIRA JUSTO DA S	0080	001323/2006
MICHELLE TATIANE SOUTO COST	0053	000248/2005
MIDSAN MENA SANTOS	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
MIEKO ITO	0092	000181/2007
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0020	000556/2001
	0033	000051/2003
MIGUEL FERNANDO RIGONI	0052	000208/2005
	0052	000208/2005
MILENA MARTINS	0051	000189/2005
MILTON MULLER	0011	000611/1994
MILTON PINHEIRO JUNIOR	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
MIRIAM COSTA ARRUDA	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
MIRIAN DORETTO BACCHI CAMIL	0081	001327/2006
MOISES BATISTA DE SOUZA	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
MONICA DALMOLIN	0062	001280/2005
MONIQUE FERREIRA BUENO	0007	001139/0000
MOYSES GRINBERG	0047	001449/2004
MOZARA THOME COAS	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
MURILO CELSO FERRI	0021	000995/2001
	0062	001280/2005
	0069	000052/2006
NATALLY SOSSAI REYS	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	0082	001359/2006
NELTO LUIZ RENZETTI	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL	0011	000611/1994
NEUSA MARIA CANDIDO	0005	001137/0000
	0023	000106/2002
	0043	000464/2004
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE	0010	000132/1994
NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE	0091	000168/2007
NEY PINTO VARELLA NETO	0030	001205/2002
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIM	0029	001047/2002
NILSA MARIA GREIN	0097	000503/2007
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0071	000392/2006
NORBERTO TREVISAN BUENO	0070	000284/2006
Não Cadastrado	0011	000611/1994
	0026	000302/2002
ODACYR CARLOS PRIGOL	0025	000256/2002
ODAIR DE MORAIS JUNIOR	0042	000426/2004
OLINTO LOURENÇO GAERTNER RI	0017	001396/1999
ORLANDO MAURICIO GEHR	0011	000611/1994
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0026	000302/2002
OSEAS AGUIAR	0086	001488/2006
OSMAR ALVES GUELFI	0011	000611/1994
OSMIRES J.C.TURRA	0031	001344/2002
PATRICIA NANTES MARCONDES D	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
PATRICIA PANISA	0042	000426/2004
PATRICIA ROHN	0024	000235/2002
PAULO BRANCO	0089	001615/2006
PAULO CESAR GRADELA FILHO	0067	001411/2005
PAULO CESAR TORRES	0005	001137/0000
PAULO EDUARDO F. DA COSTA P	0025	000256/2002
PAULO HENRIQUE C.VIVIERO	0011	000611/1994
PAULO JOSE GOZZO	0057	000912/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0024	000235/2002
PAULO ROBERTO MARQUES DE MA	0020	000556/2001
PAULO SERGIO PIASECKI	0040	000248/2004
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0072	000430/2006
PEDRO JOSE ALMEIDA SANTOS	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0011	000611/1994
PERICLES LEAL DA SILVA	0065	001400/2005
PRISCILLA CRISTIANE BARBIER	0035	000315/2003
RAFAEL DE FREITAS VALLE DRE	0024	000235/2002
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0008	001140/0000
RAFAELA KARMANN M. DE ALMEI	0057	000912/2005
RAPHAEL LEMOS MAIA	0078	000822/2006
REGES JOSE REIMANN	0011	000611/1994
REGINA DE MELO SILVA	0095	000477/2007
REGINA TANIA BERTOLI	0053	000248/2005
REGINA YURICO TAKAHASHI	0029	001047/2002
REINALDO EMILIO AMADEU HACH	0050	000165/2005
	0076	000572/2006
RENATA MARACCINI FRANCO - O	0078	000822/2006
RENATO BELTRAMI	0011	000611/1994
RENATO CORDEIRO	0011	000611/1994
RENATO SERPA SILVERIO	0010	000132/1994
RICARDO BERTOTTI	0011	000611/1994
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0096	000492/2007
RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA	0067	001411/2005
RITA DE CASSIA CADORE BUHR	0098	001055/2007
ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0049	000085/2005
ROBERT0 DE OLIVEIRA GUIMARA	0011	000611/1994
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0052	000208/2005
	0052	000208/2005
ROBSON LUIZ SANTIAGO	0064	001372/2005
RODRIGO DE CAMPOS MEDA	0042	000426/2004
RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE	0059	001129/2005
RODRIGO FERREIRA	0020	000556/2001
	0033	000051/2003
RODRIGO GASPAR TEIXEIRA OAB	0031	001344/2002
RODRIGO OTAVIO BITTENCOURT	0024	000235/2002
RODRIGO PEREIRA CUANO	0103	001265/2007
	0107	001276/2007
RODRIGO ROCHA DE SOUZA	0078	000822/2006
ROGERIA DOTTI DORIA	0013	001268/1995
ROMARA COSTA BORGES DA SILV	0049	000085/2005
ROMULO FERREIRA DA SILVA	0011	000611/1994
RONEY OSVALDO GUERREIRO MAG	0052	000208/2005
	0052	000208/2005
ROSANA CHRUSCINSKI POLLIS	0013	001268/1995
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0002	001134/0000
	0061	001213/2005
	0066	001401/2005
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0029	001047/2002
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG	0063	001314/2005
ROSSANA MARIA W.KENSKI MATT	0087	001597/2006
	0106	001273/2007
RUBENS BUENO II	0083	001434/2006
SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA	0066	001401/2005
SABRINA M.S.DE SOUZA CORREA	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH AB	0096	000492/2007
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0020	000556/2001
SANDRA REGINA V B DOS SANT	0081	001327/2006
SANDRA REGINA RODRIGUES	0089	001615/2006
SANTINO SAGAIS	0060	001199/2005
SEBASTIAO GASPAR	0011	000611/1994
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0005	001137/0000
	0023	000106/2002
	0043	000464/2004
SERGIO BATISTA HENRICHS	0011	000611/1994
SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO	0061	001213/2005
	0066	001401/2005
SERGIO FERNANDO HESS DE SOU	0098	001055/2007
SERGIO LUIZ PEIXER	0011	000611/1994
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0083	001434/2006
	0089	001615/2006
SERGIO ROBERTO ROD.PARIGOT	0029	001047/2002
SERGIO VIEIRA PORTELA	0040	000248/2004
SERGIO VIRMOND LIMA PICCHET	0049	000085/2005
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0011	000611/1994
SILVANA SANTOS TURIN	0011	000611/1994
SILVANA TORMEM	0081	001327/2006
SILVIA CRISTINA XAVIER	0029	001047/2002
SILVIANE SCLIAR SASSON	0011	000611/1994
SILVIANI IWERSON BARONE	0089	001615/2006
SILVIO BATISTA	0027	000492/2002
SILVIO BRAMBILA OAB 21305	0008	001140/0000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIM	0010	000132/1994
SONNY STEFANI	0052	000208/2005
	0052	000208/2005
SUELI MARIA OLTRAMANI	0011	000611/1994
SUSANA DE FATIMA KALED JOVT	0052	000208/2005
	0052	000208/2005
SUZANA BONAT	0011	000611/1994
TALITA MAIA DAL LAGO	0070	000284/2006
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0071	000392/2006
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	0083	001434/2006
TEREZA C. ARRUDA ALVIM WAM	0035	000315/2003
	0038	001178/2003
THIAGO PIMENTEL ZEPPONI	0095	000477/2007
THIAGO SANTOS AMANCIO	0077	000716/2006
THIERRY PIERRE EL OMAIRI OA	0075	000553/2006
TOBIAS DE MACEDO	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0092	000181/2007
VALDEMAR MORAS	0069	000052/2006
VALDEREZ DE MACEDO PACHECO	0029	001047/2002
VALDIR JULIO ULBRICH	0011	000611/1994
VALERIA GASPARIN	0030	001205/2002
VANESSA MARIA RIBEIRO BATAL	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
VANILDE DO ROCIO TREVISAN R	0029	001047/2002
VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
VILMA DE ALMEIDA	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
	0055	000569/2005
VILSON LUIZ DE SOUZA	0098	001055/2007
VITAL CASSOL DA ROCHA	0020	000556/2001
WALDEMAR LOPES HEKEK	0011	000611/1994
WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR	0047	001449/2004
	0063	001314/2005
	0068	001496/2005
WANIA MARIA BARBOSA	0089	001615/2006
WELLINGTON VITURINO DE OLIV	0078	000822/2006
WERNER AUMANN	0052	000208/2005
	0052	000208/2005
WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS	0009	000140/1992
WILSON FAO FERREIRA DOS SAN	0011	000611/1994
YARA ALEXANDRA DIAS	0105	001271/2007

1.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1133/0-DANIEL COSTA e Outros X SUPREMO CORRETORA DE SEGUROS - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R$ 164,50, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).ANA RENATA MACHADO, ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO e .

2.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1134/0-BANCO PANAMERICANO S/A (AV.PAULISTA/SP) X JACSON DUARTE VIEIRA - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R$ 490,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).ROSANGELA DA ROSA CORREA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e .

3.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-1135/0-MARCOS FELIPE DE MOURA GAMA e Outro X BANCO ITAU S/A - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).ANDREZA CRISTINA STONOGA e .

4.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1136/0-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A X JOBUSA RECURSOS HUMANOS LTDA e Outro - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, ANDRE ABREU DE SOUZA, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, e .

5.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1137/0-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X SILVANA FATIMA OLIVA - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R$ 447,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).PAULO CESAR TORRES, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, NEUSA MARIA CANDIDO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, SEBASTIAO MIRANDA PRADO e .

6.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1138/0-MATSCHINSKE & CIA LTDA X W.M.S. SUPERMERCADOS DO BRASIL S/A - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R$ 322,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES e .

7.-ORDINARIA C/C TUT.ANTECIPADA-1139/0-ULTRAMAX COMERCIO DE INFORMATICA LTDA X NEXTEL COMUNICAÇÕES LTDA - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R$ 290,50, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).AMAURI SILVA TORRES, CICERO DA SILVA TORRES, MONIQUE FERREIRA BUENO e .

8.-RESC.CONT.C/C TUT.ANTECIPADA-1140/0-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA X MAXIMA REGINA URBANO ANTUNES - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).SILVIO BRAMBILA OAB 21305, MARCELA PEGORARO, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e .

9.-INTERDITO PROIBITORIO-140/1992-ESCR.CENT.DE ARRECADACAO E DISTR. - ECAD X BOITE TRES FOCOS LTDA. e Outros - Fica a parte autora intimada a retirar o ofício de fls. 471, para o devido cumprimento. - Adv(s).LUDOVICO ALBINO SAVARIS e FLORESBA PAIM VIEIRA,JAIRO LOPES DE OLIVEIRA,WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS,EUCLIDES DE LIMA JÚNIOR,BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS.

10.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-132/1994-BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A X DEL OLMO COM.MAT.CONSTRUCAO LTDA. e Outro - Despacho de fls. 159: Defiro o pedido de devolução do prazo em favor do credor conforme requerimento de fls. 155. Int. Curitiba, 30 de agosto de 2007. - Adv(s).SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, RENATO SERPA SILVERIO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, EDIMAR PORTELA MARCONDES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e ABEL ANTONIO REBELLO.

11.-CIVIL PUBLICA-611/1994-ADOC.ASSOC.DEFES.ORIENTACAO CIDADAO X ARAUCARIA ADM.CONSORCIOS S/A LTDA. e Outros - Fica a parte autora intimada a retirar o ofício de fls. 2590, para o devido cumprimento. - Adv(s).FRANCISCO JURACI BONATTO, MARIA JUSSARA FONSECA, JOSE RICARDO PEDROSO, LAURO LUIZ DE CESAR VALEIXO, LUIZA MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO CELESTINO DE O ABRAO, JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES, RICARDO BERTOTTI, JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO, Não Cadastrado, SEBASTIAO GASPAR, JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, ANTONIO JOSE DE LUZ AMARAL FILHO, SERGIO LUIZ PEIXER, ORLANDO MAURICIO GEHR, WILSON FAO FERREIRA DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO BARBOSA, SERGIO BATISTA HENRICHS, LAURI JOAO ZANBONI, ANTONIO DE SOUZA NETTO, FREDERICO BERNARDI, MILTON MULLER, SUELI MARIA OLTRAMANI, LUCIA BORIO, GILMAR ANTONIO OLTRAMANI, ARAI DE LARA BELLO FILHO, KARINA MARIA MEHL, ADILSON LASS, PAULO HENRIQUE C.VIVIERO, CESAR D. DE ALMEIDA, JOSE RONALDO CARVALHO SADDI, ADRIANA B. PEREIRA, WALDEMAR LOPES HEKEK, EDIVALDO APARECIDO DE JESUS, ALICE ELISA DE POLI, MARGARETH ZANARDINI, OSMAR ALVES GUELFI, RENATO CORDEIRO, GILMAR KUHN, MARINO RENEU DRESCH, JOSE VALTER RODRIGUES, VALDIR JULIO ULBRICH, LAURO ANTONIO SCHEDELER GONÇALVES, JULIANO ALBINO MANICA, JOSE ARI MATOS e ALICE ELISA DE POLI,KELYN MEDEIROS DA SILVEIRA,MARLENE A.KASCHAROWSKI,LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS,CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI,JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA,LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA,SUZANA BONAT,LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA,MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA,ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO,EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO,JOSIANY SILVIA ALVES PEREIRA,ALTAMIRANO PEREIRA NETO,LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA,LUIS CARLOS JAVOSCHY,GERSON TORRES PEREIRA FILHO,SIDNEY MARCOS MIRANDA,NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL,REGES JOSE REIMANN,LUIZ OSO-

RIO CARDOSO MARTINS,MAURICIO SOUZA BOCHNIA,SILVANA SANTOS TURIN,ROBERT0 DE OLIVEIRA GUIMARAES,LUIZ ANTONIO DAROS,MARILIA DE CASTRO VALENTE,ELAINE DA SILVA GOMES,PEREGRINO DIAS ROSA NETO,RENATO BELTRAMI,BENOIT SCANDELARI BUSSMANN,SILVIANE SCLIAR SASSON,ROMULO FERREIRA DA SILVA,MARCIA ADRIANA MANSANO.

12.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1056/1995-BANCO BRADESCO S.A (SP.) X MANUT SOE ELETRO MECANICA LTDA e Outros - Despacho de fls. 243: I - Cumpra-se o despacho de fl. 240, independe de regularização processual, haja vista que não há requerimento dos executados pendente de análise. Curitiba, 7 de maio de 2007. Designado os dias 1 e 28 de setembro de 2007, às 13:00 horas, para a realização da 1ª e 2ª praças, caso ambas as praças resultarem negativas, desde logo e para tornar efetiva a prestação jurisdicional ficam desde logo designados os dias 28 de novembro e 14 de dezembro de 2007, às 13:00 hoars, para a realização da 1ª e 2ª praças, no Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba - Paraná, conforme ofício de fls. 244. - Adv(s).DANIEL HACHEM e DENILSON JANDERSON TROMBETTA.

13.-INVENTARIO-1268/1995-LEDA FLORA MYLLA DE CARLI X JOAO ANTONIO MYLLA (ESPOLIO) e Outro - Fica a parte autora intimada a retirar o ofício de fls. 1260, pra o devido cumprimento. (R$ 7,00, referente a expedição do ofício). - Adv(s).ADYR MASTEK, ROSANA CHRUSCINSKI POLLIS, LEONARDO COSTODIO, HELENICE RIBAS MEDEIROS, MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, CARMEM LUCIA SILVEIRA RAMOS, LUCIANE MARIA JANTSCH, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO, FLAVIA REIS PAGNOZZI, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, DJANIR PEDRO PALMEIRA, CARLOS TERABE e .

14.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1042/1996-FLAVIO RUY VIEIRA X NEXO INFORMATICA LTDA - Despacho de fls. 111: I - Intime-se o exequente para que, no prazo de 48 horas, dar regular andamento ao feito. II - Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmetne para o mesmo fim, sob pena de extinção. III - Intimem-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. - Adv(s).MARCO ANTONIO VIEIRA e .

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-1199/1996-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X AUTOMATON S/A EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - Despacho de fls. 501: I - Ao contrário do que aduz o credor às fls. 500, não há informação do Oficial de Justiça sobre realização de acordo entre as partes, mormente no que pertine à reintegração de posse do bem. Assim, inicialmente, esclareça o credor acerca da efetiva concretização de acordo, apresentando seus termos e concordância de ambas as partes. Intimem-se. Curitiba, 29 de agosto de 2007. - Adv(s).JULIO CESAR DE LIZ, CRISTIANE STALBAUM e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO,BRAZILIO BACELLAR NETO,JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI.

16.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-959/1997-BANCO ITAU S.A. (BOA VISTA N.º 176/SP) X IRMAOS VALENZA LTDA e Outros - Despacho de fls. 66: I - O convênio mencionado pelo credor faculta ao Magistrado sua utilização. Entretanto, conquanlo possa parecer um avanço, por absoluta falta de condições materiais, de estrutura de pessoal e acúmulo de processos em trâmite, os quais aguardam pronunciamento judiciais bem mais complexos, resta inviável a utilização do sistema, notadamente pelo tempo necessário para efetivar a operação. II- Por outro lado, nos termos do art. 655-A do CPC, expeça-se oficio ao Banco Central, afim de que seja informado acerca da existência de contas bancárias e ativos fmanceiros em nome dos executados, procedendo ao respectivo bloqueio até o limite do crédito exeqüendo, devendo ser informado a este juízo, para posterior penhora. III- Indefiro, por ora, a quebra de sigilo fiscal e bancário do devedor, devendo o credor inicialmente investigar acerca da existência de outros bens passíveis de constrição. Intime-se. IV- Intime-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. (R$ 7,00, referente a expedição do ofício). - Adv(s).DANIEL HACHEM e JUAREZ DA FONSECA,CLEBER DA SILVA BARBOSA.

17.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1396/1999-CONDOMINIO DO EDIFICO JARAMA X LUIZ FERNANDO LEITAO - Despacho de fls. 212: I - Oficiem-se à Delegacia da Receita Federal, Copel e Brasil Telecom, a fim de que informem a este juízo acerca da existência em seus bancos de dados do número referente ao Cadastro de Pessoa Física (CPF) do executado, na forma requerida às fls. 211. Intimem-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. (R$ 21,00, referente a expedição dos ofícios). -Adv(s).LEONARDO RIBAS LOVO, OLINTO LOURENÇO GAERTNER RIBAS e .

18.-ORDINARIA-76/2001-MARCO ANTONIO ALZAMORA GONCALVES X BANCO DO BRASIL S/A (CANDIDO DE LEAO/CTBA/PR) - Despacho de fls. 516: I - Defiro o pedido de vista dos autos nfora de cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias, como requer à fl. 515. II - Intime-se. Curitiba, 29 de agosto de 2007. - Adv(s).JOSE ALZAMORA NETO, MARINO GALVAO e ANISIO DOS SANTOS,MARCELO MOKWA DOS SANTOS.

19.-INDENIZACAO - SUM.-383/2001-INCALSIQ-INDUSTRIA DE CAL LTDA X BRADESCO SEGUROS S/A (CTBA) - Despacho de fls. 322: I - Sobre o contido na petição e conta de fls. 320/321, manifeste o executado, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Curitiba, 30 de agosto de 2007. - Adv(s).MARIA CRISTINA BARETTA MORAES e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA,ALESSANDRA N SAMBUGARO DE MATOS,GERUSA LINHARES LAMORTE,FERNANDA WILLE P0SNIAK.

20.-INDENIZACAO - SUM.-556/2001-SILVIO MARIO SARTORI X INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PERFCTA LTDA e Outro - Despacho de fls. 270: O depósito efetuado pelo Unibanco não contemplou a multa de 10% devida em face do não pagamento da dívida após quinze dias do trânsito em julgado da decisão condenatória e nem mesmo as despesas processuais realizadas. Diante do exposto determino a intimação do réu para a complementação do valor devido no prazo de cinco dias, caso contrário expeça-se mandado de penhora que deverá recair em dínheiro que não aquele na reserva técnica da instituição financeira. Desde logo determino a expedição de alvará em favor do credor em face do valor já depositado. Declaro cumprida a obrigação do autor Silvio Mano Sartori em relação ao cumprimento da sentença proferida em favor de Indústria e Comércio de Máquinas Perfecta Ltda. Int. Curitiba, 30 de agosto de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. (R$ 7,00, referente a expedição do alvará). - Adv(s).CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, VITAL CASSOL DA ROCHA e PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO,MAURO FONSECA DE MACEDO,CLAUDIO XAVIER PETRYK,MIGUEL ANTONIO SLOWIK,SANDRA JUSSARA KUCHNIR,ANA LUCIA FRANCA,CARMEN ESTER ROMERO BONNEVIALLE,ALEXANDER DE PAULA SILVA,LUIZ GUSTAVO PUJOL,RODRIGO FERREIRA.

21.-MONITORIA-995/2001-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) X CRE ACT CONFECCOES LTDA e Outro - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 353/362, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e JOAO DE BARROS TORRES.

22.-ANULATORIA-1458/2001-JOAO SOUZA SILVA X CINI CONSTRUCOES LTDA - Despacho de fls. 184: I - Intime-se o autor para que, no prazo de cinco dias, dê regular prosseguimento ao feito. II - Transcorrido o prazo, sem manifestação, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de querante e oito horas, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III e § 1º, do CPC). Intime-se. Curitiba, 29 de agosto de 2007. - Adv(s).CLAUDINEI BELAFRONTE e .

23.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-106/2002-BANCO OURINVEST S/A X JUVENIL AVILA DUARTE - Despacho de fls. 91: I - Intime-se o autor para que, no prazo de 48 horas, dar regular andamento ao feito. II - Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente para o mesmo fim, sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). III - Intimem-se. Curitiba, 29 de agosto de 2007. - Adv(s).ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, NEUSA MARIA CANDIDO, LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e .

24.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-235/2002-ANTONIO HUMBERTO TAVARES X BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) e Outro - Despacho de fls. 706: I - Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos, a fim de que efetue o cancelamento das averbações "AV-5" das matrículas nº 4.119 e 4120, na forma requierida às fls. 705. II - Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intimem-se. Curitiba, 30 de agosto de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).LUIZ CELSO DALPRA e PAULO ROBERTO BARBIERI,CARLOS FRANCISCO CORRÊA DINIZ,RAFAEL DE FREITAS VALLE DRESCH,JORGE DURVAL DA SILVA,ALESSANDRO RAVAZZANI,PATRICIA ROHN,RODRIGO OTAVIO BITTENCOURT DRUSZCZ,LEONEL TREVISAN JUNIOR,GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO,ANDREA CUNHA,INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.

25.-INVENTARIO-256/2002-LENISE DE OLIVEIRA KARUTA X ESPOLIO DE ALBA LOPES DE OLIVEIRA - Despacho de fls. 832: Dêem as partes atendimento ao despacho de fls. 829. Int. Curitiba, 30 de agosto de 2007. - Adv(s).CARMEN SILVIA MARCOM G. DE BORBA, ODACYR CARLOS PRIGOL, LACIR GUARENGHI, CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR, PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO e .

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-302/2002-REJANE MARIA TUPY CALDAS SILVEIRA DA MOTA e Outros X TARCILO FRANCO MOURA TUPY CALDAS e Outro - Despacho de fls. 410. Não tendo havido o pagamento da dívida incide sobre ela a multa de 10% conforme disposto no artigo 475-A. Não tendo este juízo aderido ao Sistema Bacen-Jud, portanto sem acesso eletrônico ao BACEN, determino por oficio sejam solicitadas informações sobre ativos financeiros do devedor, com imediata indisponibilidade dos valores encontrados, no limite do valor executado. Int. Curitiba, 29 de agosto de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. (R$ 7,00, referente a expedição do ofício). - Adv(s).OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA e LUIZ ANTONIO DAROS,Não Cadastrado.

27.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-492/2002-PROBEL S/A X STRIQUER COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Outros - Despacho de fls. 182: Depreque-se como retro se requer a avaliação e demais atos executivos. Int. Curitiba, 30 de agosto de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. (R$ 7,00, referente a expedição da carta precatória). - Adv(s).SILVIO BATISTA, ALESSANDRA M MARGARITA LA REGINA e EWTON EINAR BAZANINI.

28.-REPETICAO DE INDEBITO-566/2002-CARLOS EURICO SCHLENKER e Outros X BANCO REAL S/A ABN AMRO REAL S/A - Despacho de fls. 871: I - Recebo o recurso adesivo (fls. 861/870). II - Intime-se a parte adversa apra, querendo, apresentar as contra-razões ao recurso adesivo no prazo de 15 (quinze) dias. III - Oportunamente subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se. Curitiba, 30 de agosto de 2007. - Adv(s).CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA e LUIZ FERNANDO DIETRICH.

29.-ALVARA JUDICIAL-1047/2002-FRANCOLINO ROMAO e Outros X ESPOLIO DE JOAQUIM ROMAO - Despacho de fls. 92: I - Expeça-se novo alvará com prazo de sessenta dias, a forma requerida 90. Intimem-se. Curitiba, 13 de agosto de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. (R$ 7,00, referente a expedição do alvará). - Adv(s).REGINA YURICO TAKAHASHI, ELENI MORAES BARROS OAB-PR 10060, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DARCI KASPRZAK, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SERGIO ROBERTO ROD.PARIGOT DE SOUZA, SILVIA CRISTINA XAVIER, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

30.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-1205/2002-ANDREY MIRETZKI X BANCO REAL S/A e Outro - Despacho de fls. 342: I - Nos termos do disposto no art. 475J do CPC. intimese a ora devedora, na pessoa de seu procurador judicial (via Imprensa Oficial), para que efetue o pagamento da quantia fixada na sentença, conforme valor requerido às fls. 339/340, no prazo de quinze dias, sob pena de, sobre este, ser acrescida multa no percentual de 10% e, a requerimento do exeqüente, ser expedido mandado de penhora e avaliação. II - Diligências necessárias. Curitiba, 28 de agosto de 2007. - Adv(s).NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN e LUIS FERNANDO DIETRICH.

31.-USUCAPIÃO-1344/2002-ROSEMARI BERNARDO X EOLUS ADMINISTRACAO, PART. E EMPREENDIMENTOS LTDA - Despacho de fls. 222: Antes de qualquer nvoa providência devem os réus se manifestar a respeito dos documentos juntados em volume apartado. Após, vista ao Ministério Público. Int. Curitiba, 28 de agosto de 2007. - Adv(s).RODRIGO GASPAR TEIXEIRA OAB 31093 e EDIVALDO MERCER GONCALVES,OSMIRES J.C.TURRA,EDIVALDO MERCER GONCALVES.

32.-SUSTACAO DE PROTESTO-1444/2002-SANDRO RICARDO PAMPLONA X RECURSOS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - Despacho de fls. 106: I - Renovo o prazo de cinco dias apra que o credor efetue o preparo das custas de execução de sentença, na forma já determinada às fls. 100/102, bem como a fim de que apresente planilha atualizada do débito, já com a multa de 10%, nos termos do artigo 475-J. II - Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do executado, na forma requerida 99. Intimem-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. - Adv(s).CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e GILBERTO MARCHIORO.

33.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-51/2003-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC X RONALDO VOSS - Sobre a certidão supra manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Intime-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. - Adv(s).CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, LUIZ GUSTAVO PUJOL, ELDO JEAN JESUS SILVA, RODRIGO FERREIRA e LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI.

34.-DESPEJO-107/2003-SOCIEDADE BEN.UNIAO DOS CHAUFFEURS X RUDI WIEST e Outro - Despacho de fls. 187: Sobre a certidão supra manifeste-se a autora no prazo de cinco dias. Intime-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. - Adv(s).ANTONIO FRANCISCO MOLINA e ALAN ALBERTO DE SOUZA.

35.-DECLARATORIA-315/2003-WILSON PEREIRA e Outros X FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO - Despacho de fls. 1051/1052: I - Compulsando os autos observo que a sentença prolatada é declaratória e não condenatória de dívida de valor, o que inclusive já foi objeto de constatação/explanação através do despacho de fls. 943/946. Portanto, cabe à ré promover a transferência da integralidade das reservas para outra entidade de previdência complementar a ser indicada pelos autores (fls. 1033), mesmo porque estes, segundo se observa do petitório dc fis. 972/978 (reiterado às fls. 1042) não questionam os valores - fls. 977, os quais, inclusive, foram extraídos de dados fornecidos pela própria ré, fls. 979. Note-se, ainda, que às fls. 978 os autores já indicam a instituição de previdência privada que deve receber os valores a serem transferidos. Diante desse quadro e por mais que as partes tenham apresentado quesitos e, bem assim, indicado assistentes técnicos para o fim de 'liquidar' a sentença, concluo que cabe to apenas à ré cumpri-la pois se está diante de hipótese de obrigação de fazer. II - Frente esta exposição e com o intuito principal de se determinar o seguimento adequado da demanda, evitando-se atos processuais que possam ser dispensados e que só gerariam maio demora e maior despesas, determino a intimação do autor para que no prazo de cinco dias informe se insiste na realização dc perícia para apurar o valor das transferências ou para que, levando em conta a parte dispositiva da sentença, e uma vez concordando com a forma de cálculo efetivado pela ré, requeira a execução da obrigação de fazer nos moldes dos artigos 644 c/c 461 do Código de Processo Civil. III - Diligências necessárias, inclusive intimando-se a parte executada. Curitiba, 28 de agosto de 2007. - Adv(s).DJONATHAN DEBUS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER,TEREZA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER,EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,IZABELA CRISTINA RUCKER CURI,PRISCILLA CRISTIANE BARBIERO.

36.-MONITORIA-369/2003-BANCO BANDEIRANTES S/A e Outro X JOAO TEIXEIRA ALVES PRIMO e Outro - Despacho de fls. 363: O - O despacho de fl. 355 não foi integralmente cumprido, uma vez que a embargante Lúcia de Freitas Teixeira não comprovou a sua condição de necessitada nos termos da Lei 1060/50. II - Assim, intimem-se os embargantes para que, no prazo de dez dias, cumpram integralmente o despacho de 355, pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita. III - Intime-se. Curitiba, 31 de agosto de 2007. - Adv(s).LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI e JOAO SOARES DOS REIS,MARCUS ELY SOARES DOS REIS.

37.-DECLARATORIA-996/2003-WANDA DO ROCIO CHMIELEWSKI X ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO e Outro - Despacho de fls. 280: I - Ante o pagamento efetuado pelo devedor à fl. 265, bem como a concordância da credora com o valor depositado como forma de cumprimento da sentença, declaro cumprida a obrigação. II - Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado à fl. 265, em nome do procurador da autora - Dr. Adoniran Pedroso de Oliveira, OAB/PR nº 19.147, como requer à fl. 274/275. III - Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. IV - Intimem-se. Curitiba, 3 de agosto de 2007. - Adv(s).ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA e CARLOS MAGNO DE ABREU NEIVA,EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

38.-PRESTACAO DE CONTAS-1178/2003-VILMAR ZANINI X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (M.DEODORO/CTBA) - Despacho de fls. 1724: Manifeste-se o autor em face do documento retro e informação de inexistência da "ficha de adesão". Int. Curitiba, 30 de agosto de 2007. - Adv(s).JULIO CESAR DALMOLIN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,LUIZ RODRIGUES WAMBIER,TEREZA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER,IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

39.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-190/2004-JOAO CARLOS PIOVEZAN DE PAULI X MONTADORA BRASFORTE LTDA e Outros - Despacho de fls. 169: Avalie-se o bem penhorado. Após digam as partes no prazo comum de cinco dias. Intime-se. Curitiba, 24 de agosto de 2007. - Adv(s).ANA MARIA SILVERIO LIMA, ANTONIO ELOY BERNARDIN, DIONE BERNARDIN e .

40.-REINTEGRACAO DE POSSE-248/2004-PAULO SERGIO BORRI X WALDEMAR LEMOS - Despacho de fls. 465: I - Recebo o recurso de apelação (fls. 454/464) nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). II - Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. III - Oportunamente subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se. Curitiba, 29 de agosto de 2007. - Adv(s).PAULO SERGIO PIASECKI, SERGIO VIEIRA PORTELA e ANTONIO HENRIQUE AMARAL R. MELLO.

41.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-323/2004-CARLOS ROGERIO FLORENZANO e Outro X BANCO ABN AMRO REAL S/A e Outro - Despacho de fls. 222: I - Tendo em vista que foi obstado o acesso dos credores aos autos, vez que os autos se encontravam conclusos desde o dia 16/08/2007, conforme se depreende da certidão de fls. 21 dos autos de execução provisória em apenso, com fulcro no § 2°, do art. 183, do CPC, devolvo-lhe integralmente o prazo de cinco dias para manifestação acerca dos documentos encartados às fls. 175/213. Intimem-se. Curitiba, 29 de agosto de 2007. - Adv(s).LISIMAR VALVERDE PEREIRA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA, LEUREMAR ANDERSON TALAMINI e MAURICIO IZZO LOSCO,LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN,MAURICIO KAVINSKI.

42.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-426/2004-DANIEL GOMES DE OLIVEIRA X SERASA -CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A e Outros - Sobre as contestações manifeste-se o autor no prazo legal. Intime-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. - Adv(s).EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS, LUCILENE MACHADO CARLOS e CARLOS EDUARDO FERRARI,RODRIGO DE CAMPOS MEDA,ALEXANDRE MENDES PINTO,ODAIR DE MORAIS JUNIOR,PATRICIA PANISA,CELIA MARIA BARON.

43.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-464/2004-BANCO OURINVEST S/A X OILIANS DE SOUZA TAVARES - Despacho de fls. 64: I - Intime-se o autor para que, no prazo de 48 horas, dar regular andamento ao feito. II - Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente apra o mesmo fim, sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). III - Intimem-se. Curitiba, 29 de agosto de 2007. - Adv(s).NEUSA MARIA CANDIDO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e .

44.-USUCAPIÃO-993/2004-FERNANDO JASLUK X ANA SALES DE OLIVEIRA (ESPOLIO) - Despacho de fls. 167: I - Para o réu citado por edital - Aristeu Coture - nomeio como Curador Especial Dra. Josiane Fruet Bettin Lupion. II - Intime-se-a pessoalmente para apresentar resposta no prazo legal. III - Intime-se. Curitiba, 21 de junho de 2007. Despacho de fls. 169: I - Para que não se alegue futura nulidade, esclareço que a nomeção da curadora especial se dá para que represente os interesses do Espólio de Ana Saies de Oliveira, terceiros interessados e do confrontante citado por edital Aristeu Coture. II - Dê-se ciência às partes. III - Sobre a contestação, manifestem-se os autores no prazo de cinco dias. IV Após, intimem-se a curadora e o Ministério Público para que no prazo de cinco dias, sucessivos, informem as provas que pretendem produzir. V - Sem prejuízo, designo desde já a data de 13 de abril de 2008 às 14:00 horas para a competente audiência de instrução e julga-

mento. VI - Deverão as partes, pelo menos quarenta e crnco dias antes da audiência promover as diligências inerentes à realização do ato, cumprindo aos autores diligenciarem para que sejam intimadas as testemunhas já arroladas às fls. 04, tudo como determina o artigo 407 do CPC. VII - Diligências necessárias. Curitiba, 28 de agosto 2007. Ficam as partes intimadas a CUMPRIREM O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).LUIZ RENATO ESTRADIOTO e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION,CARLOS MAZZA FILHO.

45.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1030/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DO PINHEIRINHO X MARCIO GABRIELLI GODOY e Outro - Despacho de fls. 136: I - Primeiramente, cumpre ao exequente juntar matrícula atualizada do imóvel. II - Intime-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. - Adv(s).LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA e MARCIO GABRIELLI GODOY,ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS.

46.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1070/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A X MARCELO PFEIFFER KARAM e Outro - Manifeste-se a parte autora sobre o retorno do ofício da Receita Federal, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e .

47.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1449/2004-JOSE CARLOS SIMIONATO e Outro X ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO - Despacho de fls. 331: I - Aguarde-se em cartório por dez dias a constituição de novo procurador pelos autores. II - Após, intime-se a parte ré para que no prazo de dez dias promova o depósito da verba honorária postulada às fls. 320, a qual defiro. III - Com o pagamento, intime-se o Sr. Perito apra que dê inicio aos trabalhos periciais. IV - Diligências necessárias. Curitiba, 28 de agosto de 2007. - Adv(s).MOYSES GRINBERG e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR,LUIS EDUARDO MIKOWSKI,KLAUS SCHNITZLER.

48.-NOTIFICACAO JUDICIAL-58/2005-AZ IMOVEIS LTDA. X ALEXANDRE SANTANA PINTO - Despacho de fls. 65: Manifeste-se a autora no prazo de cinco dias sobre a certidão supra. Intime-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. - Adv(s).LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e .

49.-COBRANCA - ORDINARIO-85/2005-DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X NILSON JOSE LOPES - Despacho de fls. 158: I - Tendo em vista que foi obstado o acesso do réu aos autos, conforme noticiado às fls. 151, com fuicro no § 2°, do art. 183, do CPC, devolvo-lhe integralmente o prazo de cinco dias para manifestação acerca do laudo pericial de fls. 114/144. II - No que se refere ao pleito de fls. 149, observo que este resta prejudicado, vez que a autora já se manifestou sobre o laudo pericial às fls. 155/157. III - Decorrido o prazo para manifestação do réu, intime-se o perito para que preste os esclarecimentos solicitados, em cinco dias. Intimem-se. Curitiba, 29 de agosto de 2007. - Adv(s).ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO,ROBERLEI ALDO QUEIROZ,JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR.

50.-EXECUCAO HIPOTECARIA-165/2005-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) X JOAO BATISTA DA CRUZ NETO e Outro - Despacho de fls. 122: I - Oficie-se ao CREA/PR para que informe o atual endereço do executado, como requer à fl. 121. II - Intime-se. Curitiba, 29 de agosto de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. (R$ 7,00, referente a expedição do ofício). - Adv(s).DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e .

51.-MONITORIA-189/2005-JOSE ARNALDO SPITZ X MARGARETH MARA DA SILVA - Despacho de fls. 65: I - Considerando que transcorreu o prazo legal sem pagamento do débito, sobre este deverá ser acrescido multa de 10% (CPC, art. 475-J). II - Intime-se o exeqüente, para, no prazo de cinco dias, apresentar certidões atualizadas dos veículos indicados às fls. 09/10, a fim de se averiguar quanto à titularidade de tais bens, devendo, ainda, apresentar planilha atualizada do débito. III - Após, voltem conclusos para deliberação acerca dos requerimentos atinentes ao bloqueio e penhora dos referidos veículos, na forma requerida às fls. 62 e 64. intimem-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. - Adv(s).ANDREIA DAMASCENO PAQUET P.S, MILENA MARTINS e .

52.-COBRANÇA - SUMÁRIA-208/2005-BANCO DO BRASIL S.A. X ANTONIO APARECIDO CAMBI - Despacho de fls. 105: Promova-se a citação do réu por edital com prazo de vinte dias. Embora o feito tramite pelo rito sumário, visando imprimir celeridade ao processamento, deverá constar do edital que o prazo para apresentação de resposta é de quinze dias, posto que a designação de audiência para apresentação de defesa prolongaria ainda mais o andamento do processo. lnt. Curitiba, 30 de agosto de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI, SUSANA DE FATIMA KALED JOVTEI, WERNER AUMANN, CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA e .

53.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-248/2005-ANTONIO PEDRO SIQUINELLI X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Despacho de fls. 331: Devolvo em favor do autor o prazo para manifestação sobre a proposta de honorários do perito, já que não teve acesso aos autos conforme certidão de fls. 325. Int. Curitiba, 29 de agosto de 2007. - Adv(s).MICHELLE TATIANE SOUTO COSTA, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ANDREIA MARINA LATREILLE, REGINA TANIA BERTOLI, ANA CRISTINA H XAVIER e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER,MARILI RIBEIRO TABORDA,GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI,ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO,LUIS OSCAR SIX BOTTON,ELCIO LUIZ KOVALHUK,ANDRE ABREU DE SOUZA,CICERO JOSE ALBANO,ELIETE APARECIDA KOVALHUK,JANAINA RAVARIS.

54.-COBRANÇA - SUMÁRIA-475/2005-JOSE SADI DIAS X REAL SEGUROS S/A - Despacho de fls. 105: I - Recebo o recurso de apelação de fls. 102/103, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Intime-se a apelada para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo de quinze dias. III - Após subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estílo e as nossas homenagens. Intimem-se. Curitiba, 30 de agosto de 2007. - Adv(s).CARLOS AUGUSTO COGO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR,DANIELLA LETICIA BROERING,ARISTIDES ATHAYDE BISNETO,ANA PAULA MAGALHAES,GREICE ADRIANA SIMOES,FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM.

55.-DECL. NULIDADE DE TITULO-569/2005-JOSE BERANEI DE ALENCAR X BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (SP.ROQUE PETRONI) - Sentença de fls. 410/416: Possível promover-se o saneamento conjunto dos autos principais e da Medida Cautelar. 1) O objeto central de ambas as ações reside na afirmação do autor JOSE BERANEI DE ALENCAR de que foi vítima de fraude e, devido a isso, seus documentos pessoais foram utilizados para formalização de dois contratos de alienação fiduciária de dois veículos. Nega a assinatura dos contratos e, por conseqüência, requer a declaração de nulidade dos débitos representados nos contratos n. 40020051123 do HSBC Bank do Brasil S/A - Banco Multiplo e 500126561 da B.V. Financeira - Companhia de Crédito Financiamento e Investimento. Devido a isso, ingressou preliminarmente com Medida Cautelar, sendo em despacho de fls. 33 determinado que se processasse como medida cautelar de exibição de documentos. Dada Cautelar foi manejada em face de B.V. FINANCEIRA, HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO e LOSANGO FINANCEIRA. já a ação principal foi proposta em face de B.V. FINANCEIRA - COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. Especilicamente em relação à ré HSBC BANK BRASIL S/A através do petitório de fls. 252/254, as partes lograram realizar acordo onde mediante quitação recíproca concluíram pelas baixas do nome do autor em função do contrato n. 40020051123, pugnando, assim, pela extinção de ambas as ações em relação a estas partes e a continuidade em relação à ré B.V. Financeira. Assim, atraves das decisoes de fls. 271 e 277, o acordo foi homologado, julgando extinto com resolução do mérito tanto os autos principais quanto os autos de Medida Cautelar o feito exclusivamente em relação a estas partes. Diante disso, a medida cautelar hoje tramita em relação à Losango e B.V. Financeira, enquanto que os autos principais tramitam tão apenas em relação à B.V. Financeira. Face esta situação dispensa-se a análise em sede de saiieador dos pedidos formulados pela ré HSBC quando de suas contestações em ambas ações. Assim, e visando exaurjr todas as diligências ainda pendentes com o fim de concluir o feito em relação ao autor e à ré HSBC determino: a) junte-se cópias das decisões de fls. 271 e 277 nos autos de Medida Cautelar, promovendo-se as baixas e anotações relativamente a estas partes, corrigindo-se e restaurando-se, portanto a distribuição em relação às demais e, bem assim, o conteúdo da certidão de fls. 180 dos autos n. 429/2005, suprindo o requerimento de fls. 181 / 183 (Embargos de Declaração) juntados nos autos de Medida Cautelar, posto que já apreciados através da decisão de fls. 277 dos autos principais. b) Expeça-se oficio ao DETRAN nos termos exatos termos requeridos às fls. 253 dos autos 569/05, item 5, cumprindo à ré HSBC promover as baixas e transferências em relação ao veículo excluindo em definitivo o nome do autor, o que determino em virtude da natureza do acordo formalizado no qual promoveu-se o cancelamento do contrato representado às fls. 90 dos Autos 429/2005; c) quanto às custas, observa-se que a ré HSBC pagou a integralidade, fls. 269/270. Assim, não tem o autor legitimidade para pleitear a restituição como requerido no item ‘2’ do petitório de fls. 280. II) Concluída esta fase, possível passar-se ao saneamento propriamente dito. 11.1) Quanto à ré LOSANGO Em sede de contestação a ré LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, nominada na exordial com LOSANGO Estado EJRA, fis. 53/60 salientou inexistir justa razão para a apresentaçãodos documentos pois o autor teria aderido ao ‘cartão losango’ via telefone, inexistindo qualquer documento assinado entre as partes. Além disso, considerou que não estão presente os fundamentos para a cautelar afirmando que o autor é cliente Losango desde 1996 e sempre pagou em dia seus débitos e nunca fora inscrito em órgãos de proteção de crédito. Alegou também que não possui nenhum contrato de financiamento de veículo. Requereu a improcedência do pedido com a condenação do autor ao pagamento de custas e honorários. Determinada a manifestação do autor sobre a contestação nada alegou. Efetivamente, analisando os autos em questão conclui-se que falta interesse de agir em relação à ré Losango por parte do autor. O que este busca essencialmente com a Medida Cautelar de exibição de documentos é que lhe sejam apresentados os contratos de financiamento/aquisição de veículos para que através deles se demonstre a origem e se declare, segundo a sua tese, a nulidade de dadas peças contratuais. Quanto à ré Losango o que se observa é a inexistência de adequação e necessidade da presente lide ao ponto de desobrigar a continuidade do feito em relação a esta. Por outro lado, com o acordo já homologado com a HSBC o contrato n. 40020051123 restou cancelado. Note-se que pela análise do documento de fls. 20, a única ligação da ré Losango com a presente demanda estava atrelada indiretamente a este contrato, assim se o feito foi extinto face o cancelamento do contrato (acordo de fls. 252/254) por pedido das partes interessadas, não há qualquer razão jurídica para que se sustente a manutenção desta ré no feito. Isso tanto é verdade que o autor ao manejar a ação principal deixou de incluir no pólo assivo a ré. Diante todo o exposto, JULGO EXTINTA a presente medida cautelar de exibição de documentos sob o n. 429/2005 proposta pelo autor JOSÉ BARANEI DE ALENCAR em face exclusivamente de LOSANGO FINANCEIRA, denominada às fls. 53 como LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., o que faço, sem resolução do mérito e com fuicro no disposto no artigo 267, inciso VIII do CPC, por considerar inexistente condição da ação atinente ao interesse de agir, determinando expressamente a manutenção dos presentes autos tão apenas em relação à ré B.V Financeira. Por conseqüência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais dos autos 429/2005 no percentual de 25% (vinte e cinco por - cento) e, bem assim, ao pagamento de honoranos advocacios em favor da re Losango no importe de R$ 800,00 (oitocentos reais), o que faço com fundamento no disposto no artigo 20, (30 e 40 do CPC, levando em conta o pouco número de atos processuais, o tempo transcorrido até a presente decisão, a complexidade da causa e a inexistência de audiências. Suspendo, contudo, o pagamento das custas e dos honorários, posto que concedo ao autor o beneficio da gratuidade processual conforme requerido em sua exordial. Publique-se. Registre-se e intimem-se, promovendo-se, no momento oportuno a baixa junto à distribuição, registro e autuação em relação ao nome da ré LOSANGO FINANCEIRA ou LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. II.II) Quanto à ré B.V. FINANCEIRA - COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO 1. A ré contestou os pedidos tanto nos autos de ação cautelar, fls. 42/44, quanto na principal, fls. 127/152. Afirma que o autor firmou em 21/12/2004 contrato de abertura de crédito sob o n. 500126561, no dual alienou fiduciariamente o veículo VW, modelo Logus CL 1.8, ano/modelo 1994, cor vermelha, placa BZD 8356, tendo assumido o compromisso de pagar 36 parcelas de R$ 250,00, sendo o valor de compra do bem de R$ 9.800,00, com entrada de R$ 2.300,00. Diz que dado contrato foi formalizado de livre e espontânea vontade pelo autor e que o autor entregou seus documentos pessoais. Apresentou às fls. 154 o original do citado contrato, o qual havia siclo juntado por fotocópia às fls. 45/46. Assim, nos autos de exibição de documentos pugnou pela improcedência da cautelar. Já nos autos de ação Declaratória reitera os fatos e, bem assim, afirma a inocorrência de fraude como alegado pelo autor. Em terreno preliminar busca a extinção do feito pela ilegitimidada passiva ad causam sob o fundamento de que não participou da elaboração do contrato propriamente dito e que o suposto erro de pessoa em decorrência de fraude realizada por terceiro que teria se utilizado dos documentos do autor para financiar um veículo não ocorreu com o consentimento ou participação da ré. Em que pese dados argumentos, observa-se do contrato juntados aos autos de medida cautelar, fls. 154, que o negócio jurídico de alienação fiduciária foi firmado entre BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e JOSÉ BERANEI DE ALENCAR. do Paraná. Portanto, da simples analise de referido documento nasce a certeza cristalina da total legitimidade passiva da ré na presente lide. Ora, na medida em que o autor alega que não firmou o contrato, não reconhecendo a assinatura ali lançada, na medida em que a ré liberou crédito com base nos elementos colhidos por preposto ou terceiro a ela ligado, certo é que nasce o liame jurídico entre as partes que torna totalmente cabível e necessário a legitimidade. Tratando do conceito de legitimidade, a lição de Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia dc Almeida e Eduardo Talamini: “Para que se compreenda a legitimidade das partes, é preciso estabelecer-se um vínculo entre o autor da ação, a pretensão trazida ajuizo e o réu. Ainda que não se configure a relação jurídica descrita pelo autor, haverá de existir, pelo menos, uma situação jurídica que permita ao juiz vislumbrar essa relação entre parte autora, objeto e parte-ré. Regra geral, no sistema do CPC, é parte legítima para exercer o direito de ação (autor) aquele que se afirma titular de determinado direito que precisa da tutela jurisdicional, ao passo que será parte legítima, para figurar no pólo passivo (réu), aquele a quem caiba o cumprimento de obrigação decorrente dessa pretensão”. 1 (g.m.) Assim, se o autor tem a pretensão de ver anulado débito que se funda no contrato de fls. 154, é parte legítima a financeira que in caiu é a ré. Diante disso, afasto a preliminar suscitada às fls. 128/129. 2. Quanto ao pedido de deimnciaço da lide este já restou apreciado e afastado conforme despacho de fls. 288/289. 3. É de se notar, ainda, que a relação negocia], existente ou não e apresentada nestes autos regula-se pelo Código de Defesa do Consumidor. Afirma-se isso porque a ré enfatiza a existência do contrato e como tal nítida é a relação de consumo e nítida a hipossuficiência do autor em relação à ré. Por outro vértice, aplica-se o CDC, por equiparação, mesmo em se agasalhando a tese do autor na qual afirma que não negociou com a ré. Contudo, está numa posição de inferioridade quanto à relação jurídica, tanto é verdade qe necessitou ingressar com ação cautelar para ter acesso ao contrato que ora se discute. Diante disso, defiro, também, a inversão do ônus da prova o que faço com fundamento no artigo 6°, inciso VIII do CDC. IV. Como irregularidade que merece ser sanada desde logo, determino a correção do nome da ré junto à distribuição, autuação e registro o que faço para que passe a constar BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. V. No mais, as partes no presente feito são legitimas e estão devidamente representadas, pelo que dou o feito por saneado salientando que após o saneamento figura no pólo ativo dc ambas as ações JOSE BERANEI DE ALENAR e no pólo passivo BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. VI. Fixo como pontos controvertidos: a) a nulidade do contrato de fls. 154 dos autos n. 429/2005 relativamente à assinatura do financiado José Beranei de Alencar’ em decorrência de uso de seus documentos por terceiro; b) a existência de dano moral e a sua extensão. Em função da inversão cio ônus da prova caberá à ré provar a validade do contrato, bem como a inexistência de fraude e ao autor a extensão do dano moral que afirma haver sofrido. VII. Para a comprovação dos fatos alegados pelas partes, defiro a produção de prova pericial grafotécnica a juntada de novos documentos pelo autor consistentes naqueles produzidos no Inquérito Policial que noticia nestes autos e que tramita perante o 1º Distrito Policial de Pinhais/PR e que ainda não foram juntados, desde que imprescindíveis à solução da lide; a ouvida de testemunhas e depoimento pessoal das partes. Saliento que devido a inversão do ônus da prova promovida nesta oportunidade, e para que não se alegue cerceamento de defesa, faculto à ré arrolar testemunhas, requerer depoimento pessoal e produzir/requerer prova técnica tudo para que não se alegue cerceamento de defesa, em que pese o pedido de fls. 409. Assim, intime-se aquela para que no prazo de cinco dias informe quais as provas que pretende produzir e, bem assim, se tem interesse na produção da prova pericial (exame grafotécnico). VIII. Após, voltem OS autos conclusos para nomeação do perito e demais diligências. IX. Oportunarnente, designarei a competente audiência instrutória, alertando desde já às partes que concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da audiência, para recolhimento das custas para realização das diligências de intimação das testemunhas a serem arroladas pelo réu e, bem assim, para as custas relativas à intimação pessoal das partes. X. Defiro, ainda, face as particularidades do caso em estudo o pedido expresso pelo autor às fls. 20, item 3.a no sentido de determinar que seja oficiado ao DETRAN a fim de que promova o bloqueio do veículo VW Logus CL 1.8, 1994, placas BZD 8356, bem como para que encaminhe a este Juízo histórico completo de referido veículo no prazo de dez dias. XI) Intimem-se. Diligências Necessárias. Curitiba, 29 de agosto de 2007. Fica a parte interessada intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER e KELLY CRISTINA WORM,TOBIAS DE MACEDO,DIOGO FADEL BRAZ,NELTO LUIZ RENZETTI,KARINE CRISTINA DA COSTA,MOISES BATISTA DE SOUZA,FERNANDO LUZ PEREIRA,PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL TOLEDO PIZA,LEANDRO CABRERA GALBIATI,JORGE JOSE JUSTI WASZAK,JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK,EDSON FERNANDES JUNIOR,MIDSAN MENA SANTOS,FERNANDO JOSE GONCALVES,SABRINA M.S.DE SOUZA CORREA,MIRIAM COSTA ARRUDA,ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIRA,JORGE RAFAEL SANTAR,JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA,VILMA DE ALMEIDA,NATALLY SOSSAI REYS,ANDERSON MARCIO DE BARROS,MILTON PINHEIRO JUNIOR,PEDRO JOSE ALMEIDA SANTOS,ADRIANA GIACOMAZZI,ANDREA JULIANA BARATO,LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA,VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR,MOZARA THOME COAS,VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA,DIEGO RUBENS GOTTARDI,DANIELE DE BONA.

56.-COBRANÇA - SUMÁRIA-595/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL CRISTIANO STROBEL X NIVALDO OLEGARIO - Despacho de fls. 168: I - Recebo o recurso de apelação de fls. 148/167, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo de quinze dias. III - Após subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intimem-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. - Adv(s).MARILZA MATIOSKI e MARLUS DA SILVA SALDANHA.

57.-INDENIZATORIA C/TUTELA ANTEXC-912/2005-JUAREZ ANTONIO MENDES DO PRADO X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO - Fica a parte autora intimada a recolher as custas no valor de R$ 34,00, referente aos ofícios de fls. 187/188. - Adv(s).PAULO JOSE GOZZO e ANDREA RUBINSTEIN SERON,JOSE AUGUSTO DE NORONHA,CAROLINA ERZINGER PEIXER,FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA,FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA,MANUELA DE CARVALHO SANCHES,RAFAELA KARMANN M. DE ALMEIDA.

58.-MONITORIA-1000/2005-LAERCIO LOPES DE ARAUJO X JULIANA LICZACOVSKI MALVEZZI - Despacho de fls. 72: I - Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de quarenta e cinco dias, na forma requerida às fls. 71. II - Transcorrido o prazo, sem manifestação, intime-se o interessado para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dia. Intimem-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. - Adv(s).ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR e JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI.

59.-USUCAPIÃO-1129/2005-JOSE IDALI CASAGRANDE e Outros X EUGENIO COMPARIN e Outros - Despacho de fls. 97: I - Defiro vista dos autos como requerido às fls. 95 pelo prazo de quinze dias. IV - Diligências necessárias. Curitiba, 28 de agosto de 2007. - Adv(s).RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE e .

60.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1199/2005-NELSON BORGES DA COSTA X JOELMA MICHELS GUIMARAES e Outros - Fica o exequente intimado a pagar as custas de fls. 38, no valor de R$ 8,40. - Adv(s).SANTINO SAGAIS e .

61.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1213/2005-BANCO FINASA S/A - (SP- AL.MADEIRA) X JOSE EDNILSON MARTINS - Despacho de fls. 60: I - Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se o autor sobre o interesse no cumprimento do julgado. II - Nada sendo requerido, arquivem com as cautelas e anotações de estilo. III - Intime-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. - Adv(s).MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e .

62.-PRESTACAO DE CONTAS-1280/2005-DEJANIR FERREIRA JUNIOR e Outro X BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) - Despacho de fls. 361: Defiro o pedido do réu para que disponibilize à perita os documentos necessários para a realização dos trabalhos no prazo máximo de trinta dias, sem possibilidade de outra prorrogação. Int. Curitiba, 29 de agosto de 2007. - Adv(s).MONICA DALMOLIN, JULIO CESAR DALMOLIN e MURILO CELSO FERRI,EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

63.-REV.CONTRATO C/COND.REP.INDEB-1314/2005-

MARCO ANTONIO MAIA CORREA e Outro X BANCO ITAU S/A CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO - Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 209/250, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG, MARCO ANTONIO MAIA CORREA e ANA CARLA PAIVA VICENCIO,LUIS EDUARDO MIKOWSKI,WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

64.-DISSOL.SOCIEDADE C/TUT.ANTEC.-1372/2005-MAURICIO CADENAS PRADO X ARRECHEA E CADENAS LTDA - ME e Outro - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R$ 8.760,00, conforme petição de fls. 420, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).ROBSON LUIZ SANTIAGO, ADRIANO ALVES KLEIN e MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA,JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO.

65.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1400/2005-PAULO ROBERTO BARCALA X IVANILDO JOSE PEREIRA DOS SANTOS - Despacho de fls. 74: I - Ante a proposta de acordo de fl. 72/73, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias. II - Intime-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. - Adv(s).ELISANGELA DE LIMA SILVA, PERICLES LEAL DA SILVA e EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO,JOAOZINHO SANTANA,ARNOLDO DA SILVA FILHO.

66.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1401/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X VILSON GONCALVES DE LIMA - Manifeste-se a parte autora sobre o retorno dos ofícios de fls. 75/83, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, JOELMA APARECIDA RODRIGUES SANTOS, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e .

67.-COBRANCA - ORDINARIO-1411/2005-MARIVAL GUILHERME DE OLIVEIRA X PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/C - Designado para o dia 18 de setembro de 2007, às 16:00 horas, à Travessa Oliveira Belo, 80, 6º andar, para a avaliação clinica do requerente, conforme petição de fls. 158. - Adv(s).RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, PAULO CESAR GRADELA FILHO e ELIANI GARCIES CHOTI,CIRO BRUNING,EDUARDO BRUNING,GISLAINE RUIZ GUILHEN,MARCEL AUGUSTO SIMON.

68.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1496/2005-ALONSO MENDES e Outro X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (M.DEODORO/CTBA) - Sentença de fls. 329/345: Dispositivo Diante do exposto e o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação revisional de contrato promovida por ALONSO MENDES e IVONE FERREIRA DE FREITAS MENDES contra o BANCO BANESTADO S/A, para o fim de: - determinar recálculo da dívida, a partir da concessão do financiamento, afastando-se o método francês (Tabela Price) para cálculo da primeira prestação, procedendo-se a atualização do saldo devedor apenas pela correção monetária aplicável aos depósitos em caderneta de poupança e com juros de 10,4816% ao ano contados de forma simples, devendo a amortização se dar pelo Método GAUSS; - Efetuado o recálculo na forma acima, determino a compensação dos valores devidos com os efetivamente pagos, estes corrigidos monetariamente desde as datas de seus desembolsos pela TR e com juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação do réu de acordo com o novo Código Civil; Determino ainda que a liquidação desta sentença se dê por meio de perito contábil, que ajustará os créditos e débitos de parte a parte, nos termos aqui expostos. Enquanto não liquidada a sentença mantenho a autorização para depósito do valor das prestações em juízo. Havendo sucumbência recíproca em relação à ação revisional e tendo os autores decaído de parte considerável do pedido, este arcarão com 35% (vinte e cinco por cento) das despesas processuais, devendo os outros 65% (sessenta e cinco por cento) serem suportados pelo réu. Para esta ação, com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC, arbitro honorários em favor do autor da ordem de R$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando a importância da causa, sua natureza, o proveito econômico obtido e o trabalho realizado pelo seu procurador, enquanto que ao réu caberão honorários da ordem de R$ 800,00 (oitocentos reais). Dada a recíproca sucumbência, compensam-se os honorários advocatícios e parte a parte, a teor do que dispõe o artigo 21 do CPC. Publique-se. Registre-se. intime-se. Curitiba, 06 de agosto de 2007. - Adv(s).ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, DAIANE SANTANA RODRIGUES e LUIS EDUARDO MIKOWSKI,WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

69.-PRESTACAO DE CONTAS-52/2006-CARLOS ANTONIO AUGUSTO e Outro X BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) - Despacho de fls. 361: À mingua de impugnação fixo os honorários do perito em R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Ao autor para pagamento de 50% do valor dos honorários para início da perícia, sendo que o remanescente deverá ser depositado antes da entrega do laudo, quando o perito informar da conclusão dos trabalhos. Desde logo fixo a responsabilidade do autor no adiantamento de tais despesas, já que nesta segunda fase é encargo do autor provar eventual erro nas contas apresentadas pelo réu. Int. Curitiba, 29 de agosto de 2007. - Adv(s).VALDEMAR MORAS e MURILO CELSO FERRI,EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

70.-ARROLAMENTO-284/2006-DANILO CARSTENS COELHO X GILBERTO BUENO COELHO (ESPOLIO) - Despacho de fls. 215: Promova o inventariante o pagamento das custas para expedição dos ofícios, possibilitanto o regular andamento do processo. Int. Curitiba, 30 de agosto de 2007. - Adv(s).NORBERTO TREVISAN BUENO, FERNANDA SCHOSSLAND, TALITA MAIA DAL LAGO e .

71.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-392/2006-CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA X BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Despacho de fls. 879: I - Sobre o laudo pericial juntado às fls. 689/867, manifestem-se as partes no prazo autônomo e sucessivo de cinco dias. II - Expeça-se alvará em favor da Sra. Perita para liberação do valor depositado à fl. 344. III - Intime-se a autora para proceder o depósito da segunda parcela referente aos honorários periciais, no prazo de cinco dias. IV - Ciência as partes da decisão de fl. 868/873. V - Intime-se. Curitiba, 22 de agosto de 2007. - Adv(s).CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA POLATTI C. FLEISCHFRESSER, FERNANDA RIBAS LUSTOSA, GUILHERME FRAZAO NADALIN e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA,NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR.

72.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-430/2006-MARCAL ANDRADE AMBROSIO e Outro X UNIMED CTBA-SOC.COOP.DE SERV.MED E HOSP.CTBA.LTDA - Despacho de fls. 156: Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Int. Curitiba, 30 de agosto de 2007. - Adv(s).GLAUCIUS GHEBUR OAB 32.927, GUSTAVO BERTO ROCA e PEDRO HENRIQUE XAVIER,DANIEL KRUGER MONTOYA.

73.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-441/2006-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C X MARCELINO FRANCO RUI - Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).MARTA P.BONK RIZZO e .

74.-INDENIZACAO - ORDINARIA-506/2006-MARIA TEREZA JOUKOSKI KAUL X LAERTE JUSTINO DE OLIVEIRA - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R$ 1.500,00, conforme petição de fls. 387/390, no prazo legal de cinco dias. -Adv(s).DEISE CAROLINA MUNIZ REBELLO, ABEL ANTONIO REBELLO e MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA.

75.-REINTEGRACAO DE POSSE-ORD.-553/2006-PEDRO ADIMIR SILVA X LASZLO SCMUCK e Outro - Despacho de fls. 116: I - Em face da possibilidade de conciliação entre as partes, conforme se depreende das petições acostadas às fls. 90/91 e 111/112, designo para realização de audiência de conciliação e saneamento o dia 20 de novembro de 2007, às 13:30 horas, nos termos do artigo 331, do CPC. Fica desde logo consignado que não sendo efetivado acordo entre as partes, será realizado o despacho saneador em audiência. Intimem-se Curitiba, 29 de agosto de 2007. - Adv(s).ADYR TECLA FILHO e THIERRY PIERRE EL OMAIRI OAB-32.464.

76.-REINTEGRACAO DE POSSE-572/2006-COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X COMPENSADOS PARANAENSE, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Despacho de fls. 39: I - Considerando que a providência requerida prescinde de intervenção judicial compete ao interessado diligenciar em busca do paradeiro do veículo, razão pela qual me reporto por brevidade aos fundamentos da decisão de fl. 36. II - Intimem-se. Curitiba, 29 de agosto de 2007. Adv(s).DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e .

77.-ORDINARIA-716/2006-LORENO RODRIGUES X CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS - Despacho de fls. 195: Em face dois esclarecimentos prestados pelo perito e em especial a complexidade e extensão dos trabalhos a serem realizados, a responsabilidade do médico-perito a sua qualificação profissional, mantenho a pretensão de seus honorários e fixo-os em R$ 3.00,00. Como a prova pericial cumpre ao autor, beneficiário da Justiça Gratuita, a perícia será realizada sem o adiantamento de tais honorários, os quais deverão ser pagos ao final da ação. Fixo o prazo de sessenta dias para a conclusão dos trabalhos. Intimem-se. Designada pericia para a data de 24/09/2007, às 14:30 horas, no consultório do Perito, conforme petição de fls. 196. - Adv(s).ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA, ANA MARTA WOLPE, MARLIZE IZUTA DE LIMA, LENARA MOREIRA e EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE,ABILIO DIAMANTINHO FRANCISCO BOGADO,DAVI AUGUSTO BARRICHELLO JUNIOR,JOAO MILTON GALDAO NETO,THIAGO SANTOS AMANCIO.

78.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-822/2006-ALCOA ALUMINIOS S/A X ALUMIGON DO PARANA LTDA e Outro - Despacho de fls. 705: ... III - Após, manifeste-se a ré Alumigon, em cinco dias. Intimem-se. Curitiba, 21 de junho de 2007. - Adv(s).RODRIGO ROCHA DE SOUZA, GUSTAVO DE FREITAS MORAIS, RAPHAEL LEMOS MAIA, CARLOS EDUARDO MAHFUZ, LUIZA MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA e MARCIO FREZZA SGARIONI,ANELISE FREZZA SGARIONI,MARCELO HENRIQUE M. BATISTA,EDUARDO RIBEIRO DE MENDONÇA,GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA,GUILHERME BUENO DE CAMARGO,WELLINGTON VITURINO DE OLIVEIR,FABIANO AUGUSTO REALINO,RENATA MARACCINI FRANCO - OAB 33246.

79.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-941/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PONTA DO SOL X LORETE GEHA - Despacho de fls. 55: I - Ante de deliberar quanto ao pleito de fls. 52/53, a parte interessada deverá reconhecer firma da assinatura da Sra. Maria do Rocio Schilichting. II - Após, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 6 de agosto de 2007. Despacho de fls. 59: I - Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 55. II - Após, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 29 de agosto de 2007. - Adv(s).JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e .

80.-MONITORIA-1323/2006-RECANTO INFANTIL S/C LTDA X SAMIR SKANDAR e Outro - Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. (R$ 14,00, referente a expedição das cartas dos requeridos). - Adv(s).MARGARETH BARBOSA AMORIM MACEDO, MICHELLE MOREIRA JUSTO DA SILVA e .

81.-IND.P/DANO MORAL E PATRIMONIA-1327/2006-KATIA MULLER PEREIRA X AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO LTDA (UBERLANDIA) e Outro - Despacho de fls. 343: I - Ante a proposta de aocrdo de fl. 337/341, manifeste-se o réu no prazo de cinco dias. II - Intime-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. - Adv(s).ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS NEVES, MARCIO PASCHENDA NEVES, BRUNA MARINA MENEGALE BOGUCHESKI e MARILI RIBEIRO TABORDA,MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO,MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER,FABIOLA BORGES DE MESQUITA,DENISE REGINA FERRARINI,CARLOS HENRIQUE SCHIEFER,DANILO SCHIEFER,SANDRA REGINA V B DOS SANTOS,SILVANA TORMEM,ANGELA MARIA MARCELO.

82.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1359/2006-LELIA MARIA PIOLI F. BATISTUS X CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA. e Outro - Despacho de fls. 65: I - Considerando a entrada em vigor da lei 11.382/2006, citem-se os executados, na forma requerida às fls. 63/64, para que, no prazo de TRÊS DIAS, promovam o pagamento da dívida, além dos acréscimos legais, consoante indicado na petição inicial, acrescidas das custas processuais, cientes ainda de que poderão, no prazo de QUINZE DIAS, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, apresentar embargos à execução (CPC, art. 736). II Decorrido o prazo legal sem o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá à penhora ou arresto de bens, observada a ordem legal (CPC, art. 655) e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e demais atos. III - Nos termos do contido no art. 652-A, do CPC, fica mantida a verba honorária fixada às fls. 49 em 10% sobre o valor do débito, que será reduzida pela metade em caso de pagamento da dívida no prazo de três dias (CPC, P. único do art. 652-A). IV - Expeça-se mandado de citação, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar a regra estatuída no artigo 227, do CPC, conforme já determinado às fls. 56, na forma requerida às fls. 63/64. Intimem-se. Curitiba, 15 de junho de 2007. - Adv(s).NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e .

83.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-1434/2006-OSVALDO RAMOS X BRASIL TELECOM S/A -(MARECHAL F.PEIXOTO/CTBA-PR) - Despacho de fls. 100: I - Recebo o recurso adesivo de fls. 90/99, somente no efeito devolutivo, nos termos do inciso IV, art. 520, do Código de Processo Civil. II - Intime-se o réu-apelado para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo de quinze dias. III - Após, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça. Intime-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. - Adv(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, RUBENS BUENO II e SERGIO ROBERTO VOSGERAU,TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER,LUIZ RODRIGUES WAMBIER,EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,MARIA LUCIA LINS CONCEICAO MEDEIROS,MARCIA FERNANDES BEZERRA.

84.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1478/2006-JOAO ANTONIO MYLLA (ESPOLIO) X ARY MYLLA e Outros - Fica a parte autora intimada a retirar o ofício de fls. 250, para o devido cumprimento. (R$ 6,15, referente a xerox). - Adv(s).CARLOS TERABE e .

85.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1481/2006-CONJUNTO EDIFICO PRINCESS DIANE X ERLI ALFREDO KUHN - Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. (R$ 40,00, referente a expedição do mandado do Sr. Oficial de Justiça). - Adv(s).MARILZA MATIOSKI e .

86.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1488/2006-CAFE DAMASCO S/A X ROGERIO WEBER - Despacho de fls. 47: I - Oficiem-se à Delegacia da Receita Federal, Copel, bem como às empresas de telefonia móvel Claro, Vivo, Brasil Telecom e TIM, a fim de que informem a este juízo o atual endereço da executada. II - Indefiro a expedição de oficio à Sanepar, vez que esta não detém cadastro nominal de clientes. III - Igualmente, indefiro a expedição de oficio ao Tribunal Regional Eleitoral, tendo em vista que há vedação expressa em portaria arquivada nesta serventia quanto à solicitação de informações constantes no cadastro eleitoral. Intimem-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. (R$ 42,00, referente a expedição dos ofícios). - Adv(s).MELISSA TELMA, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, OSEAS AGUIAR, DENISE DA SILVEIRA PERES DE AQUINO COSTA, CELSO MEIRA JUNIOR, JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, MELISSA TELMA e .

87.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1597/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL CASABLANCA X JOAO CARLOS DERBLI e Outro - Manifeste-se a parte autora sobre o retorno dos ofícios de fls. 137/141, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).JEFERSON WEBER, ROSSANA MARIA W.KENSKI MATTA e .

88.-ARROLAMENTO-1612/2006-IEDA HEIDRICH EBBERS e Outro X AFFONSO EBERRHARD EBBERS (ESPOLIO) - Despacho de fls. 48: I - Intime-se a inventariante para que, no prazo derradeiro de cinco dias, cumpra integralmente o item II, do despacho de fls. 45, promovendo a juntada aos autos da certidão negativa da esfera municipal. Intimem-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. -Adv(s).DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE, ADELINO ANACLETO e .

89.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1615/2006-ERONIDES VIEIRA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A (TRAVT.FREITAS/CTBA) - Despacho de fls. 113: 1. Sobre a proposta formulada pelo autor às fls. 105 a fim de compor o presente litígio, manifeste-se a parte ré no prazo de cinco dias. 2. Diligências necessárias. Curitiba, 08 de agosto de 2007. - Adv(s).ALFREDO LINCOLN PEDROSO, FERNANDO SCHLIEPER, WANIA MARIA BARBOSA, GRACIANE VIEIRA LOURENCO, MARCIA ACCIOLY GAVAZZONI e SERGIO ROBERTO VOSGERAU,ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS,ALBERTO RODRIGUES ALVES OAB/25.317,SILVIANI IWERSON BARONE,SANDRA REGINA RODRIGUES,ANA LUCIA RODRIGUES LIMA,ERIKA FERNANDA RAMOS,CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO,MARCIA FERNANDES BEZERRA,PAULO BRANCO.

90.-REINTEGRACAO DE POSSE-146/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRED. MARCANTIL-GRUPO ITAU e Outro X CLEVERTON DE OLIVEIRA SIDOSKI - Intime-se o autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito. Intime-se. Curitiba, 24 de agosto de 2007. - Adv(s).MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDERSON DANILO OCHIUCCI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, ANDREA HERTEL MALUCELLI, KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER e .

91.-REPARACAO POR DANO MORAL-168/2007-JULIANA BOFF ARAMAYO CRUZ X LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA e Outros - Despacho de fls. 131: I - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. II - No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. III - Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intimem-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. - Adv(s).JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e FERNANDO JOSE GONCALVES,MAICK FELISBERTO DIAS,MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA,LUANA DE FATIMA POZZOBOM,NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE.

92.-COBRANCA - ORDINARIO-181/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO (TRAV.OLIV.BELLO N.º 11-B/ N.º 34) X CMG COMERCIO DE MAQUINAS E GUINDASTES LTDA - Despacho de fls. 105: I - Para a realização da conciliação e apresentação de defesa designo o dia 04 de abril de 2007, às 14:00 horas II - Cite-se a réu para que compareça à audiência, oportunidade em que deverá apresentar defesa, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de incidirem os efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial. Intimem-se. Curitiba, 29 de agosto de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. (R$ 40,00, referente a expedição do mandado do Sr. Oficial de Justiça). - Adv(s).FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO, MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, LORIANE GUISANTES DA ROSA e .

93.-ARROLAMENTO-269/2007-IZABEL DOMINGUES e Outro X VERONICA DANIELSKA DOMINGUES (ESPOLIO) - Despacho de fls. 51: I - Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de sessenta dias. II - Transcorrido o prazo, sem manifestação, intime-se o interessado para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. - Adv(s).DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS, ELADIO PRADOS JUNIOR e .

94.-REV.CONTRATO C/COND.REP.INDEB-413/2007-YARA CHAVES X CARREFOUR ADM. DE CARTOES DE CRED.COM.E PARTICIP.LTDA (R.GEORGE EASTMAN/SP) e Outro - Despacho de fls. 38/40: I - Admito a emenda de fls. 35/37. II - YARA CHAVES ingressou com a presente ação revisional de contrato em face de CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COM. PART. LTDA, aduzindo que firmou contrato de cartão de crédito sob n° 5001178267-1-1-00, unilateral e eivado de cláusulas leoninas. Ressalta que o réu sempre utilizou juros acima daqueles constitucionalmente permitidos, além da prática de anatocismo. Requer liminarmente a determinação para que o réu não inscreva seu nome em cadastros de restrições ao crédito, ou que promova a suspensão imediata, caso a negativação já tenha ocorrido. III - Para o deferimento da antecipação da tutela, mister que exista prova inequívoca e verossimilhança da alegação, findado receio de danos irreparáveis ou de dificil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, incisos I e II do CPC). No caso em comento, não reputo presentes os requisítos autorizadores da tutela pretendida, vez que os documentos acostados à inicial não se prestam como prova inequívoca para comprovar a verossimilliança das alegações. Constata-se da fatura encartada às fls. 23 a existência de relação jurídica. Entretanto, não apresentou a autora qualquer planilha ou elemento hábil a demonstrar a existência das ilegalidades apontadas, consistente em capitalização de juros ou adoção de taxas ilegais. Ademais, mencionada fatura comprova a efetiva utilização do cartão de crédito, além das taxas e encargos aplicados, bem como que os pagamentos têm sido feitos de forma parcial, o que se sabe, tendem a aumentar as taxas e encargos, ao entendimento prévio de que não é possível limitar-se os juros a 1% ao mês. Assim, indefiro o pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela. Ressalte-se que a tutela pretendida também não poderia ser apreciada a teor do art. 273, § 7°, vez que as alegações não conferem a plausibilidade do direito, pois o autor sequer se propôs a depositar o valor que entende ser o correto. IV - Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 4 de abril de 2008, às 14:20 horas. V - Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, jnclusjve por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Ante a informação de negativa de apresentação do contrato firmado entre as partes (fis. 35/36), intime-se-o para que, juntamente com a defesa, apresente o referido contrato, além de extratos atinentes a este, com as advertências dos artigos 357 e 359, I, do CPC. Intime-se. Curitiba, 30 de agosto de 2007.- Adv(s).GILSON EDUARDO COSTIN e .

95.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-477/2007-VERA LUCIA PIRES X BANCO ITAU S/A (R.MATEUS LEME) -

Despacho de fls. 93/94: I - Admito a emenda de fls. 86/91, devendo o feito prosseguir como Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais. II - VERA LÚCIA PIRES ingressou com a presente Ação Revisional em face de BANCO ITAÚ S/A, sob a alegação de ter celebrado com o réu contrato de financiamento ieasing, comprometendo-se ao pagamento de 36 parcelas no valor de R$ 361,65. Salienta que o contrato não cumpre sua finção social, gerando desequilíbrio na relação negocial e vantagem excessiva ao réu. Pretende sejam revistas diversas ilegalidades promovidas pelo réu no contrato de financiamento com este entabulado, dentre as quais a existência de cláusulas de juros remuneratórios abusivos, capitalização de juros, cumulação na cobrança de correção monetária, multa, juros e comissão de permanência, e, ainda, a tarifa de emissão de carnê de pagamento e cobrança de tarifa de abertura de crédito que geram onerosidade excessiva. Requer liminarmente o depósito das parcelas que entende devidas e, a título de antecipação de tutela, a abstenção de inscrição de seu nome junto a cadastros restritivos de crédito, além da manutenção da posse sobre o bem. III - Para o deferimento da antecipação da tutela, mister que exista prova inequívoca e verossimilhança da alegação, fundado receio de danos irreparáveis ou de dificil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, incisos I e II do CPC). No caso em comento, não reputo presentes os requisitos autorizadores da tutela pretendida, vez que os documentos acostados à inicial não prestam como prova inequívoca para comprovar a verossimilhança das alegações De plano se verifica que a taxa de juros mensal ajustada no contrato é de 4,46%, o que embora alta, não parece abusiva em face dos juros de mercado cobrado pelas instituições financeiras, ao entendimento prévio que os juros não podem ser limitados a 1% ao mês, matéria que se encontra inclusive sumulada. A planilha de fls. 28 não traz qualquer demonstração de ter havido capitalização de juros ou taxas ilegais, sendo muito inferior o valor de R$ 36,17, pretendido a depósito. Logo, não vejo condições de admitir o depósito como forma de elisão da mora, sendo inócua a oferta. Assim, indefiro os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela. IV - Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 04 de abril de 2008, às 15:20 horas. V - Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. VI - Por fim, diante do valor atribuído à causa, inferior a sessenta vezes o salário mínimo, poderá a autora, até a realização da audiência acima designada, adequar o feito ao rito próprio, conforme o disposto no art. 276 do CPC. Intimem-se. Curitiba, 31 de agosto de 2007. - Adv(s).GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA, THIAGO PIMENTEL ZEPPONI, REGINA DE MELO SILVA e .

96.-COBRANÇA - SUMÁRIA-492/2007-CONDOMINIO EDIFICIO JOAO GABARDO X MILTON SOARES e Outro - Despacho de fls. 100: Em face do falecimento dos réus e em vista da intomação de que Cláudia Soares Dipp é a única herdeira dos falecimentos e moradora do imóvel que getou os débitos condominiais, defiro o pedido de substituição do pólo passivo. Expeça-se novo mandado de citação. Promovam-se as anotações pertinentes. Int. Curitiba, 30 de agosto de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).JEAN CARLO DE ALMEIDA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU e .

97.-EXECUCAO PROVISORIA-503/2007-CARLOS ROGERIO FLORENZANO e Outro X BANCO ABN AMRO REAL S/A (R.MARECHAL FLORIANO PEIXOTO/CTBA) - Despacho de fls. 22: I - Ante o pagamento feito pelo executado, conforme depósito de fls. 15/16 e a concordância dos exeqüentes (fls. 20), declaro cumprida a obrigação. II - Expeça-se alvará autorizando os exeqüentes a procederem ao levantamento da importância depositada às fls. 15/16. III - Após, pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. Curitiba, 29 de agosto de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. (R$ 7,00, referente a expedição do alvará). - Adv(s).LISIMAR VALVERDE PEREIRA, NILSA MARIA GREIN e MAURICIO IZZO LOSCO,LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN,MAURICIO KAVINSKI.

98.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1055/2007-DUDALINA S/A X MS SIGNORE COMERCIO DE VESTUARIO e Outros - Despacho de fls. 38: I - Observo que a procuração encartada à fl. 36, não se presta a comprovar a regularização da representação da empresa autora, posto que não consta o nome do representante legal do mandatário, tão somente uma assinatura. Assim, concedo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para a autora regularizar a sua representação. II - Intime-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. - Adv(s).SERGIO FERNANDO HESS DE SOUZA, DANTE AGUIAR AREND, VILSON LUIZ DE SOUZA, FABIOLA BREMER NONES DOS SANTOS, RITA DE CASSIA CADORE BUHR, GUSTAVO SOARES DE SOUZA LIMA e .

99.-REGRESSIVA DE RESSARC.-SUM.-1103/2007-HDI SEGUROS S/A(AV.ENG.LUIS CARLOS BERRINI/SP) X DELMA DE PAULA SOUZA - Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de fls. 44/45, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, ANDERSON HATAQUEIAMA, DANIEL SOTTILI MENDES JORDAO e .

100.-DESPEJO C/C COBRANÇA-1121/2007-ANTONIO ALLE X JOSE EVANILDO ALVES DA SILVA - Despacho de fls. 23: I - Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido às fl. 22. II - Decorrido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito. Intime-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. - Adv(s).GLAUCO SANSON DA SILVA e .

101.-NULIDADE CAMBIAL C/ TUTELA ANTECIPADA-1190/2007-CONDOMINIO EDIFICIO MORETTI X MARCIA CRISTINA KUHENE - Despacho de fls. 37/38: Condomínio Edificio Moretti, por seu síndico, ingressou com a presente ação requerendo a nulidade de assembléia realizada em 12 de julho de 2007 e que alterou o regimento interno do condomínio sem o quorum necessário, tendo havido adulteração do livro ata pela ré. O referido livro ata veio a juízo e faz parte integrante deste feito e "prima facie" demonstra indício sérios de irregularidades, com rasuras e "colagens" incompatíveis com a seriedade do documento em questão. Por outro lado, o texto da ata é truncado, não se apresenta razoável para os fins colimados e sequer informa o efetivo quorum obtido para as alterações realizadas no regimento interno. Como dispõe o artigo 16 da Convenção do autor o quorum para alteração no regimento interno é de 2/3 do total das frações ideais, sendo que o condomínio é composto por 114 unidades, enquanto que o livro ata apresenta de forma desordenada pouco mais de quarenta assinaturas, longe do quorum necessário. Soma-se a isto o fato de que o síndico, representante do condominio e legitimado para responder por ele é quem está promovendo ao pedido. Diante do exposto e tendo em vista que haverá nova assembléia com base nas alterações anteriores, dada a seriedade das alegações e da prova do que se alega, com fundamento no artigo 273 do CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de suspender as deliberações contidas na assembléia anteriormente realizada. Intimem-se com urgência os interessados para cumprimento da ordem. Após, cite-se a ré para que, querendo, apresente defesa em audiência de instrução e julgamento a ser designada no dia 14 de março de 2008, às 16:00 horas. Int. Curitiba, 10 de agosto de 2007.- Adv(s).JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e .

102.-REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-1263/2007-ADOLFO DA CUNHA X BANCO ABN AMRO REAL S/A (R.PASTEUR/CTBA) - Despacho de fls. 35: 1 - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 21 de março de 2008, às 16:20 horas. 2 - Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 3 - Nos termos da Portaria n° 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. (R$ 17,00, referente a expedição da carta de citação do requerido e postagem). - Adv(s).CARLOS EDUARDO SCARDUA e .

103.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1265/2007-BANCO ITAU S/A (PÇA ALFREDO/TORRE ITAUSA/SP) X PROVIBRAS LIMP. CONSERV. LTDA - Despacho de fls. 30: I - Cite-se, Nos termos do contido no art. 652-A, do CPC. fixo a verba honorária em 10% sobre o valor do débito, que será reduzida pela metade cm caso de pagamento da dívida no prazo de três dias (CPC, P. único do art. 652-A). II - Nos termos da portaria n° 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste servirá de MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO, sendo que o executado deverá ser citado para, no prazo de TRÊS DIAS, promover ao pagamento da dívida no valor acima mencionado, além dos acréscimos legais, consoante indicado na petição inicial que acompanha por cópia o presente, acrescidas das custas processuais, ciente ainda de que poderá, no prazo de QUINZE DiAS. a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, apresentar embargos à execução (CPC, art. 736). III - Decorrido o prazo legal sem o pagamento, o oficial de justiça. munido da segunda via do mandado, procederá a penhora ou arresto de bens, observada a ordem legal (CPC, art. 655), depositando-os em mãos do exeqüente. ou do executado, caso haja expressa anuência do exeqüente ou seja de dificil remoção (CPC, ad. 666, § 1°), e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e demais atos. IV - Defiro os beneficios do § 2° do art. 172 do CPC. Intime-se. Curitiba, 27 de.agosto de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).RODRIGO PEREIRA CUANO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e .

104.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1267/2007-COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL X IVONETE DE MELO e Outros - Despacho de fls. 50: I - Autorizo a efetivação do depósito, conforme progugnado na inicial. II - Após, citem-se os réus, de conformidade com o artigo 895 do CPC. Intime-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, HELOISE WITTMANN, JEAN CARLOS SIQUEIRA KASPRZAK e .

105.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1271/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL COLINA DOS POETAS X RONALDO STRUGO DOMINELLI - Despacho de fls. 39: 1 - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 21 de março de 2008, às 16:40 horas. 2 - Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 3 - Nos termos da Portaria n° 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. - Adv(s).YARA ALEXANDRA DIAS e .

106.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1273/2007-CONJUNTO RESIDENCIAL VILA IZABEL X YOLANDA LEIRIA DOS REIS - Despacho de fls. 65: I - À emenda, no prazo de dez dias, devendo ser apresentada cópia integral do regimento interno do condomínio autor. Intimem-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. - Adv(s).JEFERSON WEBER, ROSSANA MARIA W.KENSKI MATTA e .

107.-MONITORIA-1276/2007-BANCO ITAU S/A (PÇA ALFREDO/TORRE ITAUSA/SP) X CALIXTO & RISKA COMERCIAL LTDA ME e Outro - Despacho de fls. 24: I - Citem-se os réus para que promovam ao pagamento da quantia descrita na petição inicial, no prazo de quinze dias, ou, no mesmo prazo, apresentem embargos, cientes de que no caso de adimplemento voluntário, estarão isentos do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, devendo constar no mandado que, se não forem oferecidos embargos no prazo estabelecido, o mandado de citação se converterá em mandado executivo (CPC, art. 1. 102c). II - Defiro os beneficios do § 2º do art. 172 do CPC. Intime-se. Curitiba, 28 de agosto de 2007. Fica a parte autora intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, RODRIGO PEREIRA CUANO e .

4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 175/2007.
JUIZ DE DIREITO: DR. JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0057	001013/2006
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0026	000378/2005
ADRIANA DE FRANCA	0063	001359/2006
ADRIANA RIOS MENEGHIN	0042	000305/2006
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0069	001561/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0021	001410/2004
	0057	001013/2006
ADRIANO PIMENTEL MARCOVIC	0078	001022/2007
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0024	000219/2005
	0089	000648/0007
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0019	000878/2004
ALCEU CONCEICAO MACHADO N	0019	000878/2004
ALCEU GABRIEL MIQUELOTO B	0008	000034/2001
ALCINDO LIMA NETO	0045	000437/2006
ALDO GALICIOLI JUNIOR	0064	001433/2006
	0069	001561/2006
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0069	001561/2006
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	0069	001561/2006
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0057	001013/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0016	000392/2004
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	0106	000923/0007
ALICE ELISA DE POLI	0049	000541/2006
ALINE BORGES LEAL	0024	000219/2005
	0089	000648/0007
ALINE FERNANDA PEREIRA	0026	000378/2005
AMARILIS VAZ CORTESI	0034	001504/2005
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0040	000179/2006
ANA CAROLINE ANTUNES RIBE	0096	000912/0007
ANA LOUISE RAMOS DOS SANT	0057	001013/2006
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0038	000035/2006
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0018	000776/2004
ANA PAULA VIANA BARMANN	0031	000905/2005
	0055	000855/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0024	000219/2005
	0089	000648/0007
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0093	000667/0007
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0023	000189/2005
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0028	000602/2005
	0076	000987/2007
ANDERSON MARCIO DE BARROS	0058	001043/2006
ANDRE ABREU DE SOUZA	0096	000912/0007
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0062	001337/2006
ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA	0040	000179/2006
ANDRE LUIS SOUZA VALE	0069	001561/2006
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0015	001419/2003
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0019	000878/2004
ANDRE RICARDO TUBIANA	0078	001022/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0021	001410/2004
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0063	001359/2006
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0087	000621/0007
ANGELA ESSER	0024	000219/2005
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0103	000920/0007
ANNELISE MOTTA JOAKINSON	0007	000445/2000
ANTENOR CAMILI PENTEADO	0007	000445/2000
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT	0096	000912/0007
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0058	001043/2006
ANTONIO CARLOS EFING	0035	000003/2006
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0036	000021/2006
ANTONIO CLAUDIO KOSIKOSKI	0077	000992/2007
ANTONIO CORREA DA SILVA R	0079	001173/2007
APARECIDO JOSE DA SILVA	0015	001419/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0013	000986/2003
	0058	001043/2006
	0070	000193/2007
ARLINDO MENEZES MOLINA	0008	000034/2001
ARNALDO FORTES ALCANTARA	0015	001419/2003
ATILA SAUNER POSSE	0078	001022/2007
AUDERI LUIZ DE MARCO	0008	000034/2001
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0034	001504/2005
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE	0017	000640/2004
BRUNO SANTOS DE LIMA	0063	001359/2006
CAMILA ALVES MUNHOZ	0058	001043/2006
CARINA PESCAROLO	0004	000850/1998
	0067	001519/2006
CARLA ELIZA DOS SANTOS	0014	001365/2003
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	0040	000179/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0062	001337/2006
CARLOS ALBERTO STOPPA	0008	000034/2001
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0097	000914/0007
CARLOS FERNANDO ROSS NETO	0027	000498/2005
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0004	000850/1998
	0039	000147/2006
CARLOS MURILO PAIVA	0008	000034/2001
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0018	000776/2004
CAROLINE FERRAZ DA COSTA	0047	000449/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0066	001517/2006
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0024	000219/2005
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0021	001410/2004
CIRSO TEODORO DA SILVA	0048	000509/2006
CLARICE DRONK NACHORNIK	0070	000193/2007
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0007	000445/2000
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0016	000392/2004
CONCEICAO ANGELICA RAMALH	0102	000919/0007
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0085	000612/0007
CRISTIANE STALBAUM	0010	001249/2002
CRYSTIANE LINHARES	0051	000630/2006
DANIEL BARBOSA MAIA	0026	000378/2005
DANIEL HACHEM	0011	000790/2003
DANIEL SANTOS BORIN	0024	000219/2005
DANIELA SILVA VIEIRA	0013	000986/2003
DANIELE DE BONA	0055	000855/2006
	0071	000217/2007
	0100	000917/0007
	0101	000918/0007
DARIANE MARQUES MARTINELL	0024	000219/2005
DEFENSORIA PUBLICA	0016	000392/2004
DEMETRIO BEREHULKA	0054	000829/2006
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0004	000850/1998
	0039	000147/2006
DENISE CONSUELO KUROWSKI	0010	001249/2002
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0055	000855/2006
	0071	000217/2007
	0100	000917/0007
	0101	000918/0007
DIOGO FADEL BRAZ	0019	000878/2004
DOUGLAS DOS SANTOS	0050	000613/2006
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0050	000613/2006
EDIVANA VENTURIN	0033	001341/2005
EDSON FERNANDES JUNIOR	0019	000878/2004
EDSON LUIZ CARDOSO	0012	000942/2003
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0030	000843/2005
EDUARDO FULGENCIO DA CRUZ	0102	000919/0007
EDUARDO JOSE FUMIS	0021	001410/2004
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0008	000034/2001
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0101	000918/0007
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0037	000025/2006
ELAINE SALDAN	0034	001504/2005
ELIANE LOBO DA COSTA	0018	000776/2004
ELIAS ED MISKALO	0023	000189/2005
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0050	000613/2006
ELYSE MICHAELE BACILA BAT	0030	000843/2005
EMERSON CORAZZA DA CRUZ	0058	001043/2006
ERALDO LUIZ KUSTER	0030	000843/2005
	0102	000919/0007
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	0012	000942/2003
EVANDRO LUIS PEZOTI	0004	000850/1998
	0067	001519/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0005	001264/1999
EVERLY DOMBECK FLORIANI	0041	000269/2006
EWERTON ZEYDIR GONZALEZ	0008	000034/2001
FABIANA APARECIDA RAMOS L	0104	000921/0007
FABIANA DE ALMEIDA PACHOT	0057	001013/2006
FABIO JOSE POSSAMAI	0006	000372/2000
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0062	001337/2006
FERNANDO ANDREONI VASCONC	0077	000992/2007
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0019	000878/2004
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0078	001022/2007
FERNANDO ROCHA FILHO	0035	000003/2006
FIORAVANTE BUCH NETO	0058	001043/2006
FLAVIA IRIS DA SILVA PAIA	0019	000878/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0085	000612/0007
FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRA	0068	001539/2006
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	0030	000843/2005
FLORIANO TERRA FILHO	0075	000744/2007
FRANCISCO JONY BORIO DO A	0096	000912/0007
GABRIELA CORTES LEAO DE O	0088	000626/0007
GERALDO MOCELLIN	0006	000372/2000
GLAUCIO C SILVA MOLINO	0008	000034/2001
GONCALO MARINS FARFUD	0077	000992/2007
GUATACARA SCHENFELDER SAL	0061	001301/2006
GUILHERME MOREIRA RODRIGU	0030	000843/2005
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0034	001504/2005
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0039	000147/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0083	000598/0007
	0092	000666/0007
HENRIQUE GAEDE	0068	001539/2006
HERICK PAVIN	0022	000049/2005
HUGO LUIS MAGALHAES	0081	000557/0007
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0010	001249/2002
IRAE CRISTINA HOLETZ	0063	001359/2006
ISABELLE TARAZI VALETON	0096	000912/0007
IVAN PAROLIN FILHO	0052	000699/2006
IVO BERNARDINO CARDOSO	0001	000708/1992
IVO DYNIEWICZ	0072	000644/2007
IVONE STRUCK	0059	001171/2006
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0021	001410/2004
	0057	001013/2006
JAMES J MARINS DE SOUZA	0035	000003/2006
JANAINA GIOZZA	0083	000598/0007
	0092	000666/0007
JANAINA ROVARIS	0096	000912/0007
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0047	000449/2006
JEFFERSON RENATO ROSALEN	0030	000843/2005
	0102	000919/0007
JERDAL ALOISIO BORGES DE	0008	000034/2001
JOAO CARLOS KREFETA	0001	000708/1992
JOAO GILBERTO CARRIJO	0106	000923/0007
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0004	000850/1998
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0066	001517/2006
JOAO OTAVIO DE NORONHA	0008	000034/2001
JORGE JOSE JUSTI WASZAK	0075	000744/2007
JORGE PIRES DE CAMARGO EL	0030	000843/2005
JOSE ALVES GOUVEIA JUNIOR	0021	001410/2004
JOSE ANTONIO VALE	0069	001561/2006
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0067	001519/2006
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0035	000003/2006
JOSE IVERSON NOGOZEKI	0050	000613/2006

JOSE PEREIRA DE MORAES NE	0014	001365/2003
JOSEANE ARAUJO GOUVEA BOR	0021	001410/2004
JUÇARA L. POLETTO	0014	001365/2003
JULIANA MUHLMANN	0024	000219/2005
JULIANO MARCONDES DA SILV	0029	000645/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0021	001410/2004
JULIO CESAR ABREU DAS NEV	0093	000667/0007
JULIO CESAR DE LIZ	0010	001249/2002
JULIO CESAR ZEN CARDOSO	0038	000035/2006
KARINA KUSTER	0060	001246/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0031	000905/2005
	0055	000855/2006
	0071	000217/2007
	0100	000917/0007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0024	000219/2005
	0089	000648/0007
KELLY CRISTINA WORM	0019	000878/2004
KLAUS SCHNITZLER	0025	000257/2005
LADI NEIS	0009	000118/2002
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0102	000919/0007
LAWRENCE WERGERKIEWICZ BO	0015	001419/2003
LEILA CRISTINA ROJAS GAVI	0004	000850/1998
LENI JANUARIO LEMOS	0044	000431/2006
LEONARDO MECENI	0004	000850/1998
	0039	000147/2006
	0067	001519/2006
LEONARDO WERNER PEREIRA D	0031	000905/2005
	0055	000855/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0009	000118/2002
	0010	001249/2002
LIA DIAS GREGORIO	0055	000855/2006
LILIAN APARECIDA DE JESUS	0037	000025/2006
LISIAS CONNOR SILVA	0008	000034/2001
LORIANE GUISANTES DA ROSA	0086	000617/0007
LUANA APARECIDA SANTOS PA	0081	000557/0007
LUCIANA BERRO	0026	000378/2005
LUCIANA MARIA JANTSCH	0014	001365/2003
LUCIANE LOPES ALVES	0015	001419/2003
	0059	001171/2006
LUCIANNE BERNARDINO CARDO	0001	000708/1992
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0095	000911/0007
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0025	000257/2005
	0038	000035/2006
	0046	000441/2006
LUIS FERNANDO DIETRICH	0022	000049/2005
LUIZ AFONSO MIGUEL	0008	000034/2001
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN	0070	000193/2007
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0063	001359/2006
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0020	000967/2004
	0028	000602/2005
	0032	001087/2005
LUIZ CELSO DALPRA	0002	000611/1993
LUIZ DE MIRANDA	0006	000372/2000
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0024	000219/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0043	000411/2006
	0065	001463/2006
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0095	000911/0007
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0008	000034/2001
LUIZ HENRIQUE RIBEIRO ROG	0045	000437/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0083	000598/0007
	0092	000666/0007
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0030	000843/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0005	001264/1999
LUIZ SGANZELLA LOPES	0050	000613/2006
LUIZA HELENA GONCALVES	0093	000667/0007
MAGNUS CARAMORI	0021	001410/2004
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0038	000035/2006
MANUELLA P. P. SALOMÃO	0034	001504/2005
MARA ELOA RAMOS BASSAN	0008	000034/2001
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0030	000843/2005
	0064	001433/2006
	0069	001561/2006
MARCELO MARCO BERTOLDI	0035	000003/2006
MARCELO ORTOLANI CARDOSO	0105	000922/0007
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0008	000034/2001
MARCIO ANTONIO SASSO	0008	000034/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0021	001410/2004
MARCIO RIBEIRO PIRES	0008	000034/2001
MARCO ANTONIO NUNES DA SI	0067	001519/2006
MARCOS BUENO GOMES	0072	000644/2007
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0022	000049/2005
MARIA APARECIDA DE MIRAND	0006	000372/2000
MARIA DE LOURDES CARDON R	0017	000640/2004
MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0002	000611/1993
MARIA LORETE BIERNASKI	0084	000607/0007
MARIA REGINA BARBOSA RODR	0074	000708/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0015	001419/2003
	0059	001171/2006
	0082	000597/0007
	0090	000653/0007
MARINA BLASKOVSKI	0089	000648/0007
MARIZABEL DO ROCIO DOMING	0008	000034/2001
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0062	001337/2006
MAURICIO KAVINSKI	0043	000411/2006
	0065	001463/2006
MAURO CURY FILHO	0020	000967/2004
	0028	000602/2005
	0032	001087/2005
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0080	001232/2007
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0028	000602/2005
	0076	000987/2007
MELISSA FERNANDES NISHIYA	0067	001519/2006
MICHELE GEIGER	0024	000219/2005
MIEKO ITO	0086	000617/0007
MIGUEL DONATO VASCONCELOS	0019	000878/2004
MIGUEL FERNANDO RIGONI	0008	000034/2001
MILTON BAIRROS DA ROSA	0024	000219/2005
MILTON DA CUNHA NETO	0019	000878/2004
MILTON MIRO VERNALHA FILH	0018	000776/2004
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN	0065	001463/2006
MISAEL PEREIRA DA SILVA F	0054	000829/2006
MOISES BATISTA DE SOUZA	0055	000855/2006
MOYSES GRINBERG	0025	000257/2005
MUNIR ABAGGE	0008	000034/2001
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	0093	000667/0007
NEIDE NAOMI HIRAMA	0102	000919/0007
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0009	000118/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0056	000866/2006
NELTO LUIZ RENZETTI	0019	000878/2004
NEUSA MARIA CANDIDO	0037	000025/2006
NEWTON AMARAL FERREIRA	0001	000708/1992
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0013	000986/2003
NOEMIA VIEIRA FONSECA	0022	000049/2005
NORMA SUELY WOOD SALDANHA	0014	001365/2003
NÚBIA BIANCA BORTOLI DA S	0042	000305/2006
OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVE	0013	000986/2003
OLINTO ROBERTO TERRA	0075	000744/2007
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0041	000269/2006
OSVALDO JOSE WOYTOVETCH B	0001	000708/1992
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0009	000118/2002
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0026	000378/2005
PATRICIA GONCALVES ROCHA	0045	000437/2006
PATRICIA PIEKARCZYK	0095	000911/0007
PAULINO CESAR GASPAR	0042	000305/2006
PAULO ANGELIN RAMOS	0065	001463/2006
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0030	000843/2005
PAULO CESAR BULOTAS	0057	001013/2006
PAULO CESAR TORRES	0037	000025/2006
PAULO CESAR TORRES	0094	000910/0007
PAULO ERNESTO VALE	0069	001561/2006
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO	0041	000269/2006
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0058	001043/2006
PAULO ROBERTO BARBIERI	0009	000118/2002
	0010	001249/2002
PAULO ROBERTO MIKIO HEIMO	0030	000843/2005
PETERSON ZANCANELLA	0026	000378/2005
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0038	000035/2006
PRISCILA SANTOS ARTIGAS	0019	000878/2004
RAFAELA ELIZABETH LIPAROT	0096	000912/0007
RAFAELA FILGUEIRA	0098	000915/0007
	0099	000916/0007
REGINA DE MELO SILVA	0088	000626/0007
RENATA MARACCINI FRANCO	0019	000878/2004
RENATA REBELO LIMA	0004	000850/1998
RICARDO BORTOLOZZI	0026	000378/2005
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0047	000449/2006
RICARDO LASMAR SODRE	0030	000843/2005
RICARDO LUCAS CALDERON	0017	000640/2004
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0008	000034/2001
RODRIGO ARRUDA SANCHEZ	0017	000640/2004
RODRIGO FERNANDES DA SILV	0021	001410/2004
RODRIGO THOMAZINHO COMAR	0004	000850/1998
	0039	000147/2006
RONEY OSVALDO GUERREIRO M	0008	000034/2001
ROSANA JARDIM RIELLA	0026	000378/2005
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR	0026	000378/2005
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0090	000653/0007
ROSELI MARIA NEIVA DE LIM	0018	000776/2004
ROSELY PENHA PEREIRA	0085	000612/0007
ROSEMARY CHRISTINA PILA	0010	001249/2002
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0009	000118/2002
RUBEN MADINI	0059	001171/2006
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0015	001419/2003
	0059	001171/2006
	0082	000597/0007
	0091	000654/0007
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	0047	000449/2006
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0004	000850/1998
SANDRO MADUREIRA BARZ	0019	000878/2004
SEBASTIAO MENDES DA SILVA	0073	000687/2007
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0037	000025/2006
SELMA GONCALVES HERAKI	0012	000942/2003
SERGIO SCHULZE	0024	000219/2005
SILVIO NAGAMINE	0063	001359/2006
SIMONE LAZZARI BASTOS DE	0046	000441/2006
SONIA REGINA CUNHA BREIDE	0024	000219/2005
SONIA SANTANA LIMA BULOTA	0057	001013/2006
SONNY STEFANI	0008	000034/2001
STELA MARIS PINTO PETERS	0043	000411/2006
SUELI APARECIDA QUIMIE MI	0007	000445/2000
TANYA K. KOZICKI DE MELLO	0029	000645/2005
TATIANA DENCZUK	0029	000645/2005
TATIANA GAERTNER	0096	000912/0007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0024	000219/2005
	0089	000648/0007
TATIANE PARZIANELLO	0042	000305/2006
TATIANY MARIA DA ROCHA GU	0049	000541/2006
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0005	001264/1999
THALITA CAROLINA FIGUEIRE	0075	000744/2007
TOBIAS DE MACEDO	0019	000878/2004
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0104	000921/0007
VALDEREZ DE ARAUJO SILVA	0008	000034/2001
VALDINEI SANTOS SILVA	0063	001359/2006
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0003	000654/1998
VALERIA CARAMURU CICARELL	0016	000392/2004
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0055	000855/2006
	0071	000217/2007
	0100	000917/0007
	0101	000918/0007
VANESSA TAVARES	0035	000003/2006
VILMA DE ALMEIDA	0070	000193/2007
VIRIATO ANDERSON NEVES CO	0015	001419/2003
VITORIO KARAN	0005	001264/1999
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0053	000713/2006
WALMOR ADAO SCHMITT	0077	000992/2007
WALTER BORGES CARNEIRO	0034	001504/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0025	000257/2005
	0038	000035/2006
	0046	000441/2006
WERNER AUMANN	0008	000034/2001

1. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 708/1992 - CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x JORCEI NUNES DE OLIVEIRA - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Advs. IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA, LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO, OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL e NEWTON AMARAL FERREIRA.

2. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 611/1993 - CONSTRUTORA MACRO LTDA x AUTO POSTO TRESGAROTOS LTDA - Designado o dia 08/10/2007, às 16:00 horas, para a realização do ato deprecado, na comarca de Joaçaba - Santa Catarina, conforme ofício de fl. 403. - Advs. LUIZ CELSO DALPRA e MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG.

3. ACAO MONITORIA - 654/1998 - BANCO DO BRASIL S/A x EDISON DA COSTA FERREIRA e outro - Vistos e examinados... EX POSITIS, rejeito os presentes embargos, para declarar constitui do de pleno direito, o titulo executivo Judicial no valor de R$ 77.879,87 (setenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no artigo 1.1 02c, § 30, do Código de Processo Civil, devidamente corrigido monetariamente pelo índice INPC do IBGE a partir da propositura da ação, prosseguindo-se a presente como execução, observando o disposto no Livro II, Título II Capítulos II e IV, do Código de Processo Civil, observando os termos da fundamentação que afastou as alegações do curado especial. Condeno os requeridos/embargantes, no pagamento ainda, das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados de forma individuada em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o procurador do requerente e R$ 1.500,OO (um mil e quinhentos reais) para o Curador Especial, considerando-se a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado do requerente/embargado e o tempo exigido para a sua realização que foram diversos entre o procurador do embargado/requerente e o curador especial, por ter havido diversas diligências para tentar encontrar os embargantes/requeridos, na forma do artigo 20 §§ 3° e 4°, do Código de Processo Civil, também devidamente corrigido da presente data até o efetivo pagamento. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável ao caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO.

4. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 850/1998 - BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x UNIAO FEDERAL CONTABILIDADE ASSES EMPRESARIAL LTDA - Defiro (fls. 131). Ao arquivo. Ao preparo das custas no valor de R$33,60 (trinta e três reais e sessenta centavos). - Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARINA PESCAROLO, RENATA REBELO LIMA, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, RODRIGO THOMAZINHO COMAR, LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA e LEONARDO MECENI.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1264/1999 - AJS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA x CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL - 1. Defiro o pedido de fl. 106 para determinar a expedição do competente alvará em favor do Exeqüente, uma vez que o recurso especial não tem o condão de suspender o curso da presente ação. 2. Intime-se a parte Executada na forma pretendida no último parágrafo de fl. 106, devendo a parte Exeqüente juntar aos autos cálculo atualizado do débito, descontando o valor que efetivamente irá levantar. 3. Intimem-se. Deve o exeqüente preparar as custas no valor de R$32,90 (trinta e dois reais e noventa). - Advs. VITORIO KARAN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

6. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 372/2000 - SADI MACHADO x IMOBILIARIA OURO SUL LTDA e outros - 1. Determinada a citação da empresa Executada, o Sr. Oficial de Justiça certificou (fl. 258 verso) não ter cumprido o ato porque a Executada não mais estaria estabelecida no endereço indicado. 2. O Exeqüente juntou documento (fl. 265), que comprova que não houve, perante a Junta Comercial do Paraná, alteração de endereço da sede da Executada, que continua sendo aquele descrito no mandado. 3. Em razão de que a Executada não foi encontrada em seu endereço e de que não houve alteração formal, quanto à localização de sua sede, perante a Junta Comercial, conclui-se haver fraude por parte de seus sócios ou, no mínimo, abuso de direito, de modo a lesar credores. 4. Isto justifica a desconsideração da personalidade jurídica da Executada para que, nos termos do disposto no artigo 592 do Código de Processo Civil, a responsabilidade patrimonial recaia sobre os sócios da Executada. 5. Nesse sentido vem decidindo nossos Tribunais, como se pode conferir da ementa a seguir transcrita: ... 6. Defiro, pois, a pretensão de fls.271-272, para determinar
que os sócios da Executada, Sr. JOSÉ SANTANA PINTO e MAURO BUENO DE PAULA, sejam incluídos no pólo passivo da presente. 10. Anote-se na autuação e registros. 11. Comunique-se o Sr. Distribuidor. 12.Intime-se o Exeqüente para que esclareça a qual dos sócios pertence o endereço indicado à fl. 276, informando novos endereços para citação, se necessário. 10. Após, voltem. - Advs. GERALDO MOCELLIN, FABIO JOSE POSSAMAI, LUIZ DE MIRANDA e MARIA APARECIDA DE MIRANDA.

7. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 445/2000 - LEONIR BITTENCOURT EIZENDEHER x ALCEU LUCAS GRACZKOWSKI - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, ANNELISE MOTTA JOAKINSON, ANTENOR CAMILI PENTEADO e SUELI APARECIDA QUIMIE MIYAMOTO.

8. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 34/2001 - PIZZARIA HERMEL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Considerando que o depósito efetuado se refere ao pagamento do débito, conforme informado pelo Requerido (fls, 306-307), defiro o pedido de fI. 303, autorizando o levantamento da quantia depositada conforme ofício de fI. 298 em favor da Requerente. 2. Após, intime-se a Requerente para que esclareça se com o levantamento dá quitação ao débito, bem como quanto ao prosseguimento do feito. Deve o requerido preparar as custas no valor de R$294,70 (duzentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), conforme sentença. Deve a parte autora preparar as custas no valor de R$7,00 (sete reais). - Advs. ALCEU GABRIEL MIQUELOTO BARBOSA, MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON, VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN, JOAO OTAVIO DE NORONHA, MARCIO ANTONIO SASSO, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, GLAUCIO C SILVA MOLINO, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, MARCIO RIBEIRO PIRES, MUNIR ABAGGE e JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO.

9. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 118/2002 - CONDOMINIO CONJ RES PORTAL DA CIDADE-COTOLENGO I x MIGUEL DOS SANTOS e outro - Apresentar o cálculo atualizado do debito. - Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LADI NEIS, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

10. ACAO DE DEPOSITO - 1249/2002 - BANCO ITAU S/A. x LUIZ OLIVIR BONATO - Embargos de Declaração... 2. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, pelas razões já expostas na decisão citada; no entanto, constato que embora a medida não seja a adequada, existe no mandado de fls. 293/verso, uma consignação diversa do Acórdão de fls. 195/199, que afastou a possibilidade de prisão civil do requerido. Razão pela qual, revogo parcialmente o despacho de fls. 288, para que no mandado seja afastado o constante da possibilidade de considerar-se depositário infiel. P.R.I. - Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, JULIO CESAR DE LIZ, CRISTIANE STALBAUM, ROSEMARY CHRISTINA PILA e DENISE CONSUELO KUROWSKI.

11. ACAO MONITORIA - 790/2003 - BANCO ITAU S.A. x AUGUSTO DE OLIVEIRA E COSTA LTDA e outros - Vistos e examinados... EX POSITIS, rejeito os presentes embargos, para declarar constitui do de pleno direito, o titulo executivo judicial no valor de R$ 34.480,07 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e sete centavos), com fundamento no artigo 1.102c, § 3°, do Código de Processo Civil, devidamente corrigido monetariamente pelo índice INPC do IBGE a partir da citação dos requeridos/embargantes, prosseguindo-se a presente como execução, observando o disposto no Livro II, Título II, Capítulos li e IV, do Código de Processo Civil. Condeno os requeridos/embargantes, no pagamento ainda, das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados de forma individuada em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o procurador do requerente e R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o Curador Especial, considerando-se a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado do requerente/embargado e o tempo exigido para a sua realização que foram diversos entre o procurador do embargado/requerente e o curador especial, por ter havido
diversas diligências para encontrar os embargantes/requeridos, na forma do artigo 20 §§ 3° e 4°, do Código de Processo Civil, também devidamente corrigido da presente data até o efetivo pagamento. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável ao caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. DANIEL HACHEM.

12. ACAO ORDINARIA - 942/2003 - ANDRE BARREIROS x ALVARO RUI FERREIRA NEVES e outros - Alvará remetido ao Banco do Brasil S/A, o pagamento será feito naquele estabelecimento. - - Advs. SELMA GONCALVES HERAKI, EDSON LUIZ CARDOSO e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI.

13. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 986/2003 - BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO DA SILVA TRANSPORTES e outro - Retirar edital de fl. 244. - Advs. DANIELA SILVA VIEIRA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR.

14. ACAO MONITORIA - 1365/2003 - AUTO POSTO BACACHERI LTDA x PAULO CEZAR MANTELLO - Embargos de Declaração... Ante o exposto, declaro ineficaz a alienação do automóvel descrito a fl. 138 e, por conseqüência, determino a efetivação, na forma do disposto no artigo 659, § 5º, do Código de Processo Civil, da penhora sobre o referido bem móvel. Diligências necessárias. - Advs. CARLA ELIZA DOS SANTOS, NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES, JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, JUÇARA L. POLETTO e LUCIANA MARIA JANTSCH.

15. ACAO DE DEPOSITO - 1419/2003 - BANCO HSBC S/A x SINALPAR SINALIZACAO VIARIA LTDA e outros - 1. Proceda-se à devolução do valor requerido em fl. 127. 2. Após, intime-se o requerente para que se manifeste sobre o contido em fls. 122/125. Manifeste-se sobre a informação de fls. 134. - Advs. VIRIATO ANDERSON NEVES CORREA, ANDRE LUIZ BAUML TESSER, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, APARECIDO JOSE DA SILVA, ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO e LAWRENCE WERGERKIEWICZ BORDIGNON.

16. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 392/2004 - REINALDO ALVES DOS PRAZERES x ABN AMRO BANK FINANCIAMENTOS AYMORE - Embargos de Declaração... 2. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpos-

tos, pela impossibilidade de apreciação de matéria de mérito considerando a prolação da sentença, inexistindo as alegadas omissão e contradição. P.R.I. - Advs. DEFENSORIA PUBLICA, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 640/2004 - NATO CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA x MHB INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA - Defiro o pedido de fls. 120/122, considerando a justificativa de fls. 126/128, determinando que a embargada junte aos autos os documentos solicitados; considerando que não há possibilidade da embargante provar fatos negativos, já que nega a relação jurídica embasadora da execução, no prazo de cinco (05) dias. Intime-se. Diligências necessárias. - Advs. BEATRIZ OSTERNACK REZENDE, RICARDO LUCAS CALDERON, MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT e RODRIGO ARRUDA SANCHEZ.

18. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 776/2004 - MAURO LECHETA e outro x NILSON DE LIMA VERNALHA e outros - ...Diante do exposto, percebe-se que é essencial para o deslinde da causa, sob pena de cerceamento de defesa, a complementação da perícia, bem como a oitiva de testemunhas arroladas pelas partes, sendo desnecessário apenas a colheita do depoimento pessoal. Destarte, exerço. o juízo de retratação no agravo retido interposto da decisão que declarou encerrada a instrução (fls. 203, 413/416) e por conseqüência: 1) converto o julgamento em diligência; 2) determino que a escrivania cumpra integralmente o despacho contido à fl. 390, devendo expedir ofício ao Banco nos termos solicitado pelo perito à fl. 348, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta. Tal ofício deverá ser entregue diretamente ao perito que diligenciará o cumprimento da determinação junto ao estabelecimento bancário; 3) Defiro a produção de prova exclusivamente testemunhal. cujo rol, nos termos do artigo 407 do CPC, deverá ser apresentado ou ratificado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do presente despacho, sob pena de preclusão. 4) Para audiência de instrução e julgamento designo dia 05/março/2008, às 14h30min. 5) O pedido de assistência judiciária será apreciado na sentença. 6) Intimem as partes, advogados e testemunhas tempestivamente arroladas. 7) A petição acostada às fls. 406/408 não pertence a estes autos. Regularizar. - Advs. CARLOS ROBERTO MENOSSO, ANA PAULA ANTUNES VARELA, ROSELI MARIA NEIVA DE LIMA MULLER, ELIANE LOBO DA COSTA e MILTON MIRO VERNALHA FILHO.

19. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 878/2004 - LEONARDO RODRIGUES CORDEIRO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Vistos e examinados... EX POSITIS, julgo parcialmente procedente o pedido de fls. 02/39, proposto por LEONARDO RODRIGUES CORDEIRO em face de HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, a fim de determinar o recálculo das prestações e do saldo devedor, a partir da primeira prestação, para extirpar a capitalização de juros pela utilização da Tabela Price; bem como, determinar ao requerido que proceda a restituição ao requerente dos valores cobrados a título de capitalização de juros, os quais serão apurados em fase de liquidação judicial, sendo que em caso de haver crédito ao requerido proceda a compensação do valor cobrado indevidamente, procedendo a correção na mesma forma do contrato~ acrescente-se ainda, que em relação aos depósitos efetivados, deverão ficar em conta judicial, até que se apure qual o valor do débito, se existente, do requerente em relação ao requerido, ficando explicitado que se não houver o respectivo débito, poderá o requerente proceder ao levantamento do valor após a respectiva apuração em fase de liquidação de sentença. Condeno ainda as partes, nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil, no pagamento das custas e despesas processuais, em 50% para cada parte, em virtude da sucumbência recíproca. Por fim, condeno as partes nos honorários advocatícios, em 1 0°,10 (dez por cento) sobre o valor da causa, para os procuradores de cada parte, sendo que na forma da Súmula 306, do Superior Tribunal de Justiça, os honorários deverão ser compensados e arcados pelas respectivas partes, em relação ao seus constituintes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. FERNANDO AUGUSTO SPERB, RENATA MARACCINI FRANCO, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO, PRISCILA SANTOS ARTIGAS, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM, DIOGO FADEL BRAZ, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO, FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO, MILTON DA CUNHA NETO, NELTO LUIZ RENZETTI, SANDRO MADUREIRA BARZ e EDSON FERNANDES JUNIOR.

20. HABILITACAO DE CREDITO - 967/2004 - ALBERTO PEREIRA MOTA x G. LAFFITTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Vistos e examinados. ...5. Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada em fI. 37. 6. Por conseqüência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. - Advs. MAURO CURY FILHO e LUIZ CARLOS JAVOSCHY.

21. ACAO ORDINARIA - 1410/2004 - JORGE LUIZ RODRIGUES x JEAN RIL VEICULOS LTDA e outro - 1. As declarações apresentadas demonstram situação econômica incompatível com a declaração de insuficiência de recursos. 2. Assim, indefiro, pois, a Justiça Gratuita. 3. Intime-se a Requerente para que efetue o depósito dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Ao preparo das custas de honorários periciais no valor de R$2.680,00 (dois mil e seiscentos e oitenta reais). - Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, JOSE ALVES GOUVEIA JUNIOR, EDUARDO JOSE FUMIS, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e JOSEANE ARAUJO GOUVEA BORGES.

22. ACAO DE ANULACAO DE TITULO (ORD) - 49/2005 - CAMARGO IVANQUI ENGENHARIA LTDA x MULTI LISTAS EMPRESARIAIS LTDA - Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se. - Advs. LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e NOEMIA VIEIRA FONSECA.

23. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 189/2005 - FLAVIO JACO METZEN x BANCO HSBC BRASIL S/A - Deve o autor preparar as custas no valor de R$99,30 (noventa e nove reais e trinta centavos), conforme acordo. - Advs. ELIAS ED MISKALO e ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO.

24. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 219/2005 - BANCO DIBENS S/A x ANDERSON APARECIDO DA SILVA - Manifeste-se sobre a certidão de fl. 88, do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. DARIANE MARQUES MARTINELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER, SERGIO SCHULZE, SONIA REGINA CUNHA BREIDE, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ALINE BORGES LEAL, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, JULIANA MUHLMANN, MICHELE GEIGER, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, DANIEL SANTOS BORIN e MILTON BAIRROS DA ROSA.

25. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 257/2005 - JOAO MARIA MOREIRA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - 1. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial de fls. 197-227. 2. Intimem-se. - Advs. MOYSES GRINBERG, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e KLAUS SCHNITZLER.

26. ACAO DE DEPOSITO - 378/2005 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x BRUNO BONCOMPANHO DOS SANTOS - Vistos e examinados... 4. Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 78-79, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. 5. Via de conseqüência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, 111, do Código de Processo Civil. 6. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Retifique-se a autuação e registros na forma pretendida no item “b” de fl. 79. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e comunicações necessárias. - Advs. RICARDO BORTOLOZZI, DANIEL BARBOSA MAIA, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO, PETERSON ZANCANELLA, ALINE FERNANDA PEREIRA, ROSANA JARDIM RIELLA e LUCIANA BERRO.

27. INVENTARIO E PARTILHA - 498/2005 - LUCY FREITAS x JOAO DEDEUS FREITAS NETTO - Labre-se o competente auto de partilha. Assinar termo. - Adv. CARLOS FERNANDO ROSS NETO.

28. HABILITACAO DE CREDITO - 602/2005 - ALTAMIRO CANDIDO x G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOB. - Vistos e examinados... 5. Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada em fI. 67.6. Por conseqüência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se . Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Expeça-se o competente alvará na forma pretendida. - Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e LUIZ CARLOS JAVOSCHY.

29. ACAO COMINATORIA (ORD) - 645/2005 - CRISTIANO LEAL DE SOUZA x NICK HAVANA BAR - 1. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 06 de março de 2008, às 14:30 horas. 2. Defiro os róis de testemunhas apresentado às fls. 176-177 e fls. 179-180. Diligências necessárias. Intimem-se. Deve a parte requerida antecipar as custas de intimação das testemunhas arroladas. - Advs. JULIANO MARCONDES DA SILVA, TANYA K. KOZICKI DE MELLO e TATIANA DENCZUK.

30. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 843/2005 - ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA APC x SULINA SEGURADORA S/A - Vistos e examinados... EX POSITIS, julgo procedente o pedido de fls. 02/25, em que é requerente ASSOCIAÇÃO P ARANAENSE DE CULTURA - APC e requerida SULINA SEGURADORA SI A., para condenar a Requerida no pagamento da diferença entre os valores recebidos pela Requerente e aqueles que ela deveria receber (na forma da planilha de fls. 39), devidamente corrigido pelo índice INPC do IBGE desde a data do pagamento efetivado em valor inferior ao devido e com juros de mora de 1 % ao mês a partir da citação, por se tratar de obrigação contratual, na forma da presente fundamentação. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais, despesas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da ação, considerando-se a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado da requerente, na forma do artigo 20, § 3°, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável ao caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSALEN ZANETI, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, RICARDO LASMAR SODRE, JORGE PIRES DE CAMARGO ELIAS, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI, ELYSE MICHAELE BACILA BATISTA, FLAVIO RIBEIRO BETTEGA, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND e GUILHERME MOREIRA RODRIGUES.

31. ACAO DE DEPOSITO - 905/2005 - BANCO FINASA S/A x JAIR DEMETRUK - Ao preparo das custas no valor de R$46,20 (quarenta e seis reais e vinte centavos), mais custas do 2º distribuidor fl. 99. - Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN e LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA.

32. HABILITACAO DE CREDITO - 1087/2005 - EMERSON DOMINGOS e outro x G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOB. - Vistos e examinados... 5. Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada em fl. 30. 6. Por conseqüência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Expeça-se o competente alvará na forma pretendida. - Advs. MAURO CURY FILHO e LUIZ CARLOS JAVOSCHY.

33. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 1341/2005 - NADIM GIBRAIL OKAR x EDSON EVANDRO MARTINS BRAS e outro - Considerando que o convênio do BacenJud para proceder à penhora on-line, depende de atividades do Juízo que são estranhas ao exercício da jurisdição, bem como por entender que não é obrigatório ao Juízo à efetivação da penhora nesta forma, consoante o artigo 655-A, do Código de Processo Civil, que trata da matéria, utilizando o termo “preferencialmente”, que indica não ser obrigado, caso contrário supriria o termo citado. Assim, expeça-se ofício ao Banco Central do Brasil solicitando informações a respeito da existência de contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome da parte Executada, procedendo, o bloqueio dos valores eventualmente encontrados no importe constante às fls. 79/80, desde que não destinados a proventos da aposentadoria, pensões e outras verbas de caráter alimentar, comunicando a este Juízo, em caso afirmativo ou negativo. Diligências necessárias. Retirar ofício de fl. 86.. - Adv. EDIVANA VENTURIN.

34. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1504/2005 - SHELL BRASIL LTDA x AUTO POSTO FILIPE LTDA e outros - Vistos e examinados... É o relatório. Decido... 4. Ante o exposto, julgo extinta a execução, na forma do disposto no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. 5. Custas pagas. 6. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. P.R.I. - Advs. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, WALTER BORGES CARNEIRO, ELAINE SALDAN, AMARILIS VAZ CORTESI e MANUELLA P. P. SALOMÃO.

35. ACAO MONITORIA - 3/2006 - AUTO POSTO DALLABONA LTDA x SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA - Retirar ofício de fl. 93. - Advs. ANTONIO CARLOS EFING, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, JAMES J MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO e VANESSA TAVARES.

36. ALVARA JUDICIAL - 21/2006 - ARISTON CARLOS GHIDIN x ORLANDO ROMILDO GHIDIN (ESPOLIO) - Vistos e examinados... Diante da petição acostada (fls. 31-34) e do parecer favorável do Ministério Público (fl. 40), julgo, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, boas as contas prestadas pelo Requerente ÁRISTON CARLOS GHIDIN. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se os presentes autos. - Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES.

37. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 25/2006 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FABIO RAMOS BUENO - Vistos e examinados... 4. Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 44. 5. Por conseqüência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 6. Custas pagas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. - Advs. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, NEUSA MARIA CANDIDO e PAULO CESAR TORRES.

38. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 35/2006 - JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER (ESPOLIO) e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA - Manifestem-se as pates, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao laudo pericial apresentado às fls. 207/220. - Advs. ANA LUIZA DE PAULA XAVIER, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, JULIO CESAR ZEN CARDOSO, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

39. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 147/2006 - SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO e outros x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A BRADESCO - Recebo o recurso de apelação de fls. 139-151 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. - Advs. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, RODRIGO THOMAZINHO COMAR e LEONARDO MECENI.

40. ACAO MONITORIA - 179/2006 - BAQ LTDA x SISTEMA QUIMICA INDUSTRIAL LTDA - Aguarde-se a audiência designada. - Advs. ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA, CARLOS ALBERTO DE ANDRADE e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO.

41. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 269/2006 - REGINALDO CESAR BUENO e outro x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF e outro - Intime-se a
Requerente para que efetue o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se o contido no despacho de fls. 333. - Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON e EVERLY DOMBECK FLORIANI.

42. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 305/2006 - IRMAOS THA S/A CONSTRUCOES E COMERCIO x DORALINA ROSA DOS PASSOS GRANITOS E MARMORES FI e outro - Termo de Audiência de fls. 371/372. ...Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: “Verifico que pela requerida, mesmo intimada da audiência, consoante certidão de fls. 324/325, bem como do preparo das custas para intimação de suas testemunhas, pela referida parte nada foi feito e também não compareceu ao presente ato, revelando o desinteresse na presente ação. Também não se manifestou a requerida sobre o pedido de renuncia, em virtude da anuência e cessão de direitos constantes às fls. 318/323. publicada à fl. 327, fazendo crer ao Juízo que com a referida cessão de direitos, pela parte requerida teve como a existência de perda de objeto da presente ação. Considerando todos os fatos relatados, acrescentando ainda que a requerente ao anuir com a cessão de direitos, desistiu de eventual perdas e danos, bem como no presente ato, declarou expressamente a ocorrência da perda de objeto, outra medida não há, que reconhecer o pedido da requerente. EX POSITIS, na forma do artigo 267, inciso de Código de Processo Civil julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. As custas remanescentes na forma do pedido da requerente, por esta deverão ser custeadas. Com relação aos honorários advocatícios, cada parte deverá arcar com os honorários de seu respectivo procurador. já que se condenação houvesse teria de ser em relação a requerida que deu causa a propositura da presente ação, mas em virtude da manifestação da requerente, a condenação deixa de existir, sendo que como já relatado cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Dou os presente por intimados. Intimem-se. Diligências necessárias. Após contados, preparados e com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os presentes autos.” - Advs. ADRIANA RIOS MENEGHIN, TATIANE PARZIANELLO, NÚBIA BIANCA BORTOLI DA SILVA e PAULINO CESAR GASPAR.

43. ACAO DE REPETICAO DE INDEBITO (ORD) - 411/2006 - ALEXANDRE STRAUBE x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação. Não sendo possível conciliar, indiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, sendo que no silêncio, será entendido como desnecessária a produção de provas, com o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Intimem-se. - Advs. STELA MARIS PINTO PETERS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

44. ALVARA JUDICIAL - 431/2006 - IVONE FERNANDES ROBERTO x JOSE LUIZ OBERIK ROBERTO (ESPOLIO) - Defiro o pedido de fls. 17. Intime-se a parte para providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das cusas referentes ao depósito inicial e do Funrejus. Ao preparo das custas no valor de R$138,25 (cento e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), mais custas do Funrejus. - Adv. LENI JANUARIO LEMOS.

45. ACAO MONITORIA - 437/2006 - POZZATO & CIA LTDA x KHARYN DE FREITAS FEZER - Intime-se o Exeqüente para que se manifeste-se sobre o contido em fl. 80. - Advs. LUIZ HENRIQUE RIBEIRO ROGESKI, ALCINDO LIMA NETO e PATRICIA GONCALVES ROCHA.

46. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 441/2006 - VANIA LAZZARI LEITE BASTOS x BANCO BANESTADO S/A - 1. Tendo em vista a proposta de acordo e os documentos apresentados às fls. 141-148, manifeste-se o Embargado, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intime-se. - Advs. SIMONE LAZZARI BASTOS DE SOUZA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

47. ACAO DECLARAT. INEXIST. DE DEBITO (ORD) - 449/2006 - MARCELO JOSE CISCATO x BAGGIO CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Manifeste-se o requerido quanto ao pedido de fls. 134/135. Intime-se. - Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e CAROLINE FERRAZ DA COSTA.

48. ACAO MONITORIA - 509/2006 - APARECIDO VALMIR MARQUES x JOENIO PEREIRA DA ROCHA - Retirar documentos desentranhamento. - Adv. CIRSO TEODORO DA SILVA.

49. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 541/2006 - LEIR DE OLIVEIRA QUEIROZ x JOSE ROBERTO KARPINSKI e outro - Manifeste-se o requerido quanto ao pedido de fls. 90, bem como o contido às fls. 91. Intime-se. - Advs. TATIANY MARIA DA ROCHA GUIMARAES e ALICE ELISA DE POLI.

50. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 613/2006 - REJANE MARY DICK x HSBC BANK BRASIL S/A - Manifeste-se o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao pedido de fls. 89. Intime-se. - Advs. EDEMAR FRITZ JUNIOR, DOUGLAS DOS SANTOS, JOSE IVERSON NOGOZEKI, LUIZ SGANZELLA LOPES e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI.

51. ACAO DE DEPOSITO - 630/2006 - BANCO ITAU S/A x SERGIO ROSA DE LIMA - 1. Pagas as custas processuais pendentes, voltem. 2. Intimem-se. Ao preparo das custas no valor de R$34,05 (trinta e quatro reais e cinco centavos), mais custas para expedição de ofício no valor de R$7,00 (sete reais), mais custas do 2º Distribuidor fl. 85. — Adv. CRYSTIANE LINHARES.

52. ACAO DECLARATORIA (SUM) - 699/2006 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO x CAMILA MOREIRA - Manifeste-se o Requerente sobre certidão de fl. 416, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - Adv. IVAN PAROLIN FILHO.

53. ACAO DE DECLARACAO DE AUSENTE - 713/2006 - EVANILDA LIMA GUIMARAES x DANIEL LIMA GUIMARAES - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fls. 52-53. - Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES.

54. ACAO MONITORIA - 829/2006 - IGUATEMI FOMENTO

MERCANTIL LTDA x MARIA CRISTINA DE PAULA SOARES PARODI e outro - 1. Cite-se o segundo Requerido na forma pretendida à fl. 56. 2. Quanto ao pedido de arresto, este será analisado em momento oportuno, uma vez que ainda há um Requerido a ser citado. 3. Diligências necessárias. 4. Intimem-se. Antecipar as custas para citação. - Advs. DEMETRIO BEREHULKA e MISAEL PEREIRA DA SILVA FILHO.

55. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 855/2006 - CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x RENATA SANTANA OLIVEIRA SILVA - Retirar ofício de fls. 52-57. - Advs. LIA DIAS GREGORIO, MOISES BATISTA DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.

56. ACAO DE DEPOSITO - 866/2006 - BANCO BRADESCO S/A x ALTAIR DA SILVA DIAS - Defiro a conversão da presente ação de Busca e Apreensão em ação de Depósito. Anote-se no registro e autuação. Cite-se na forma pretendida. Antecipar as custas para citação. apresentar as cópias necessárias para a citação. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

57. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1013/2006 - VALDEIR DE ALMEIDA x BANCO PANAMERICANO S.A - Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação. Não sendo possível conciliar, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. intimem-se. - Advs. PAULO CESAR BULOTAS, SONIA SANTANA LIMA BULOTAS, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ABEL ANTONIO REBELLO, ALEXANDRE DA SILVA MORAES, ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS e FABIANA DE ALMEIDA PACHOTTO.

58. ACAO MONITORIA - 1043/2006 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x RENOVA INDUSTRIA QUIMICA LTDA e outro - Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao pedido de fls. 251/254. Intime-se. - Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, ANDERSON MARCIO DE BARROS, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, FIORAVANTE BUCH NETO, EMERSON CORAZZA DA CRUZ e CAMILA ALVES MUNHOZ.

59. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 1171/2006 - JOSE PEREIRA x BANCO DIBENS S/A. - Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação. Não sendo possível conciliar, indique as provas que pretende produzir, justificadamente, sendo que no silêncio, será entendido como desnecessária a produção de provas, com o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. - Advs. IVONE STRUCK, RUBEN MADINI, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, LUCIANE LOPES ALVES e SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA.

60. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1246/2006 - ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x HUGO RAMOS DE OLIVEIRA - Vistos e examinados... 4. Ante o exposto, julgo extinta execução, na forma do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 5. Comunique-se o Detran. 6. Desentranhem-se os cheques na forma pretendida. 7. Custas pagas. 8. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv. KARINA KUSTER.

61. ARROLAMENTO SUMARIO - 1301/2006 - JOAO CARLOS DOMACOSKI e outros x REGINA MARIA DOMACOSKI (ESPOLIO) - Vistos e examinados... 7. Ante o exposto, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada às fls. 134-136 destes autos de Arrolamento dos bens deixados por REGINA MARIA DOMACOSKI. 8. Contadas e pagas as custas e recolhido o valor relativo ao imposto incidente e após a verificação pela Fazenda, expeça-se c competente Formal de Partilha em favor dos herdeiros, ressalvados direitos de terceiros. Publique-se. Registre-se. Intime-se. A seguir, arquivem-se os autos. - Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES.

62. ACAO MONITORIA - 1337/2006 - EMPRESA CRISTO REI LTDA x ITAU SEGUROS S/A - Defiro a manifestação das partes, declaro encerrada a instrução. Fixo o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a iniciar pelo Requerente, para que as partes apresentem memoriais. Intimem-se. - Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

63. ACAO DE REPETICAO DE INDEBITO (ORD) - 1359/2006 - MARCUS VINICIUS CHRSTOFORO x NOSSA SAUDE OPER DE PLANOS PRIV DE ASSIST SAUDE - Mantenha-se o requerido quanto ao pedido de fls. 142/143. Intime-se. - Advs. VALDINEI SANTOS SILVA, BRUNO SANTOS DE LIMA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA e IRAE CRISTINA HOLETZ.

64. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1433/2006 - NEIVA VON DER OSTEN x ITAU SEGUROS S/A - Providenciar as cópias necessárias para a expedição de ofícios. - Advs. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e ALDO GALICIOLI JUNIOR.

65. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1463/2006 - SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DAVID SEREJO SALVADOR - 1. Indefiro o pedido de fl. 43, por entender válida a notificação juntada à fl. 11/vº. 2. Finda a instrução, fixo o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a iniciar pelo Requerente, para que as partes apresentem memoriais. Intimem-se. - Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, PAULO ANGELIN RAMOS e MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS.

66. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1517/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x RONI LORENZ DOS SANTOS - Apresente o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, certidão explicativa da 13ª Vara Cível de Curitiba, quanto a alegação de conexão dos presentes autos com os autos de nº 35399/0000. Intime-se. - Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

67. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 1519/2006 - CENTRO DE PROMOCOES DE NEGOCIOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Intime-se o Requerido para que se manifeste sobre o contido em fls. 117/119, no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, LEONARDO MECENI, CARINA PESCAROLO, MARCO ANTONIO NUNES DA SILVA, MELISSA FERNANDES NISHIYAMA e EVANDRO LUIS PEZOTI.

68. ACAO MONITORIA - 1539/2006 - OELO LOCADORA DE EQUIP ELETRONICOS LTDA x MANGISTER SISTEMAS E EQUIPAM DE ESCR LTDA - Defiro o pedido de fls. 176. Devido às inúmeras tentativas frustradas em localizar o requerido e com fulcro no art. 231, I do Código de Processo Civil, cite-se o requerido por edital. Cite-se. Antecipar as custas para expedição de edital no valor de R$7,00 (sete reais) apresentar a resenha da inicial. - Advs. HENRIQUE GAEDE e FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO.

69. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1561/2006 - JOAO CLARO DE OLIVEIRA x SEGURADORA BRADESCO S/A - Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação. Não sendo possível conciliar, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, sendo que no silêncio, será entendido como desnecessária a produção de provas, com o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. - Advs. JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, PAULO ERNESTO VALE, ANDRE LUIS SOUZA VALE, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e ALDO GALICIOLI JUNIOR.

70. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 193/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ANDERSON PEREIRA DA SILVA - Vistos e examinados... EX POSITIS, julgo procedente o pedido de fls. 02/04, em que é requerente HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO e requerido ANDERSON PEREIRA DA SILVA, para condenar o Requerido no pagamento ao Requerente do valor de R$ 11.773,44 (onze mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), devidamente corrigido pelo índice INPC do IBGE, com juros de mora de 1% ao mês e com aplicação de multa de 2%, com a incidência da correção monetária, juros de mora e multa, desde a data da propositura da ação, na forma da fundamentação. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais, despesas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, considerando-se a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado do requerente e o tempo exigido, já que o requerido é revel nos autos, na forma do artigo 20, § 3°, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável ao caso. P.R.I. - Advs. CLARICE DRONK NACHORNIK, VILMA DE ALMEIDA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANCA.

71. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (SUM) - 217/2007 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x GEOVANA APARECIDA DE MATTOS - 1. Recebo o pedido de fls. 35-38, com emenda à inicial. 2. Observe-se e anote-se na autuação e registros. 3. Cite-se a parte Requerida para responder em 15 (quinze) dias. 4. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (Código de Processo Civil, artigos, 285 e 319). Antecipar as custas para citação. - Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

72. ACAO MONITORIA - 644/2007 - ALCI AGABITO BUDEL e outro x OUROFACTO FACTORING LTDA e outros - 1. Certifique a Escrivania se todos os Requeridos foram citados e em caso positivo, se apresentaram resposta ou efetuaram o pagamento do débito. 2. Sobre a impugnação apresentada às fls 95-100, manifeste-se o Requerido Osmar Heberle. 3. Intimem-se. - Advs. MARCOS BUENO GOMES e IVO DYNIEWICZ.

73. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 687/2007 - REGINA CONSTANCIO MARCOLIN e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Manifeste-se sobre a contestação de fls. 101-156. - Adv. SEBASTIAO MENDES DA SILVA.

74. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 708/2007 - MARILDA CARRARO MERLIN x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - 1. Recebo a emenda à inicial (fl. 36). 2. Retifique-se a autuação e registro para que passe a constar que a presente se trata de cobrança pelo rito sumário. 3. Para a audiência de conciliação (C.P.C., art. 277), designo o dia 30 de janeiro de 2008, às 14h00, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. 4. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. 5. Cite-se na forma pretendida. Antecipar as custas para expedição de citação. — Adv. MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA.

75. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 744/2007 - CLARICE APARECIDA BRONOSKI x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - As partes, em acordo realizado às fls. 23-26, convencionaram que cada uma arcaria com o pagamento dos honorários de seus procuradores, desconfigurando, neste caso, a necessidade da Justiça Gratuita, tendo se responsabilizado, inclusive, pelo pagamento das custas processuais. Ainda, observo que para que fosse analisado o pedido de Justiça Gratuita, deveria a parte ter cumprido integralmente o determinado à fl. 21, o que não o fez, tampouco recorreu. Assim, pagas as custas processuais pendentes, voltem.Intimem-se. Deve a parte autora preparar as custas no valor de R$170,80 (cento e setenta reais e oitenta centavos) mais custas do 2º Distribuidor fl. 02 vº e Funrejus. - Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, FLORIANO TERRA FILHO, JORGE JOSE JUSTI WASZAK e THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA.

76. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 987/2007 - EDILSON ISRAEL SHINDA x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA - 1. As declarações apresentadas demonstram situação econômica incompatível com a declaração de insuficiência de recursos. 2. Indefiro, pois, a Justiça Gratuita. 3. Intime-se a Requerente para providenciar o recolhimento das custas referentes ao depósito inicial, distribuidor e Funrejus. Ao preparo das custas no valor de R$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), mais custas do 2º Distribuidor e Funrejus. - Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE.

77. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 992/2007 - AYRTON LAPIDO HOLZMANN (ESPOLIO) e outros x BANCO ITAUBANK S/A - 1. Defiro o litisconsórcio ativo pretendido, bem como os benefícios do artigo 1211-A do Código de Processo Civil. 2. Observe-se e anote-se na autuação e registros. 3. Para a audiência de conciliação (C.P.C., art. 277), designo o dia 30 de janeiro de 2008, às 14:30h, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. 4. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. 5. Cite-se na forma pretendida. Antecipar as custas para expedição de citação. - Advs. FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS, ANTONIO CLAUDIO KOSIKOSKI JUNIOR, GONCALO MARINS FARFUD e WALMOR ADAO SCHMITT.

78. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1022/2007 - INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO x MARONEZI E MASSAMBANI LTDA - Embargos de Declaração... Ante o exposto, acolho os Embargos de Declaração interpostos, para suprir a referida contradição, para que a decisão embargada passe a ter a seguinte grafia; "Cite-se a parte Executada para que efetue o pagamento voluntário, no prazo de 03 (três) dias, ou indique bens à penhora, observando a ordem legal (artigo 655 do Código de Processo Civil), sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios. Caso seja efetuada penhora, intime-se a parte Executada para que fique ciente, podendo, no prazo de 10 (dez) dias, requerer a substituição do bem penhorado, desde que não traga prejuízo á parte Exeqüente. Arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se que, para o caso de pronto pagamento, este deverá ser reduzido pela metade. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil." Expeça-se nova carta precatória, a fim de que seja retificado o seu conteúdo, observando, ainda, o valor da causa uma vez que na carta precatória expedida à fl. 49 constou valor diverso ao da presente execução. Intimem-se. Ao preparo das custas para expedição da carta Precatória no valor de R$15,00 (quinze reais). (providenciar as copias necessárias). - Advs. FERNANDO MUNIZ SANTOS, ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI, ATILA SAUNER POSSE e ANDRE RICARDO TUBIANA.

79. ACAO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 1173/2007 - CONDOMINIO DO EDIFICIO SAO BERNARDO x BUCH E BUCH GASTRONOMIA LTDA(SALADA E CIA) - ...Pelo exposto, defiro a liminar, de tutela específica na forma da presente decisão, por estar comprovado satisfatoriamente, os requisitos legais, determinando que o Requerido cesse o uso do exaustor, ate ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de multa diária no valor de R$300,OO (trezentos reais), para o caso de descumprimento. Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 24 de janeiro de 2008, às 13h30, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para
transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. - Adv. ANTONIO CORREA DA SILVA ROCHA JUNIOR.

80. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1232/2007 - ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA APC e outro x BRADESCO SEGUROS S/A - 1. No caso em espécie, pelos argumentos e documentos juntados à inicial, não estou convencido da possibilidade de concessão da tutela antecipada antes da realização da audiência, em virtude de não estarem devidamente esclarecidos alguns aspectos quanto a prova inequívoca e verossimilhança das alegações. 2. Para a audiência de conciliação (C.P.C., art. 277), designo o dia 23 de janeiro de 2008, às 15h30, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. 3. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. 4. Cite-se na forma pretendida. Retirar carta de fl. 1405. - Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM.

81. ACAO MONITORIA - 557/7 - CIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS INDIVIDUAIS LTDA x DEGRANDI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Retirar a petição inicial cancelada, no prazo de quinze (15) dias, após será encaminhada ao arquivo. - Advs. LUANA APARECIDA SANTOS PALMA e HUGO LUIS MAGALHAES.

82. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 597/7 - BANCO SANTANDER BANESPA S.A x LEONARDO DA SILVA FONTINHA - Retirar a petição inicial cancelada, no prazo de quinze (15) dias, após será encaminhada ao arquivo. - Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA.

83. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 598/7 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADILON PADILHA - Retirar a petição inicial cancelada, no prazo de quinze (15) dias, após será encaminhada ao arquivo. - Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

84. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 607/7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO JOSE x MITSUTOYO ITO - Retirar a petição inicial cancelada, no prazo de quinze (15) dias, após será encaminhada ao arquivo. - Adv. MARIA LORETE BIERNASKI.

85. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 612/7 - BANCO FINASA S/A x FERNANDA SELMA COELHO - Retirar a petição inicial cancelada, no prazo de quinze (15) dias, após será encaminhada ao arquivo. - Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSELY PENHA PEREIRA.

86. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 617/7 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DLC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - Retirar a petição inicial cancelada, no prazo de quinze (15) dias, após será encaminhada ao arquivo. - Advs. MIEKO ITO e LORIANE GUISANTES DA ROSA.

87. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 621/7 - SAMIR FOUANI x HSBC ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA - Retirar a petição inicial cancelada, no prazo de quinze (15) dias, após será encaminhada ao arquivo. - Adv. ANDREZA CRISTINA STONOGA.

88. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 626/7 - JULIANO DO ROSARIO x BANCO FINASA S.A - Retirar a petição inicial cancelada, no prazo de quinze (15) dias, após será encaminhada ao arquivo. - Advs. GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA e REGINA DE MELO SILVA.

89. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 648/7 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC E INVESTIMENTO x WALDEMIR DE SOUZA SUBTIL - Retirar a petição inicial cancelada, no prazo de quinze (15) dias, após será encaminhada ao arquivo. - Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL, MARINA BLASKOVSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

90. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 653/7 - UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x GILBERTO JOAO TISSOT - Retirar a petição inicial cancelada, no prazo de quinze (15) dias, após será encaminhada ao arquivo. - Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA.

91. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 654/7 - BANCO PANAMERICANO S/A x LUIS CARLOS CARNEIRO - Retirar a petição inicial cancelada, no prazo de quinze (15) dias, após será encaminhada ao arquivo. - Adv. SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA.

92. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 666/7 - BANCO ITAUBANK S/A x JOAO AILSON DE MORAEIS - Retirar a petição inicial cancelada, no prazo de quinze (15) dias, após será encaminhada ao arquivo. - Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

93. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 667/7 - SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x STB SOCIEDADE TECNICA DE BRITAGEM LTDA - Retirar a petição inicial cancelada, no prazo de quinze (15) dias, após será encaminhada ao arquivo. - Advs. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, LUIZA HELENA GONCALVES, JULIO CESAR ABREU DAS NEVES e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA.

94. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 910/7 - OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALEX PIRES DE ASSIS DALANGNOL - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$448,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. PAULO CESAR TORRES.

95. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 911/7 - CONDOMINIO MORADIAS ITATIAIA V x SEBASTIAO LUIS SILVEIRA DOS SANTOS e outro - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$185,50, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Advs. PATRICIA PIEKARCZYK, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA.

96. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 912/7 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x MAKEPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS e outros - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Advs. ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, ANA CAROLINE ANTUNES RIBEIRO, JANAINA ROVARIS, ISABELLE TARAZI VALETON, RAFAELA ELIZABETH LIPAROTTI CHAVES, FRANCISCO JONY BORIO DO AMARAL e TATIANA GAERTNER.

97. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 914/7 - JOEL FERREIRA DA SILVA x BANCO UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BR S/A-UN FINANC - Efetuar o depósito

inicial mais autuação no valor de R$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA.

98. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 915/7 - FRANCISCO PETINI NETO x CIA ITAU LEASING DE ARREND MERCANTIL GRUPO ITAU - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$ 616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. RAFAELA FILGUEIRA.

99. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 916/7 - LAERTES BISCAIA DE ANDRADE x ABN AMRO BANK S.A - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$385,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. RAFAELA FILGUEIRA.

100. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 917/7 - BV FINANCEIRA S.A C.F.I. x ELIEZER DUARTE ROCHA - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$332,50, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

101. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 918/7 - BANCO FINASA S/A x ELI ANAACLETO DE CARVALHO - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

102. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 919/7 - SOCIEDADA EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB) x JOSILENE DO NASCIMENTO - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$164,50, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE, JEFFERSON RENATO ROSALEN ZANETI, LARISSA ALCANTARA PEREIRA, EDUARDO FULGENCIO DA CRUZ e NEIDE NAOMI HIRAMA.

103. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 920/7 - METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVID PRIVADA S/A x SEBASTIAO ANTONIO CAMARGO - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

104. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 921/7 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x SILVANA APARECIDA BENDER BORCATH - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO.

105. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 922/7 - KWATT AQUECIMENTOS ELETRICOS LTDA x BANCO ITAU S/A - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. MARCELO ORTOLANI CARDOSO.

106. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 923/7 - UREPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Advs. JOAO GILBERTO CARRIJO e ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI.

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
RELACAO Nº 169/2007
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSSON
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELCIO CERUTI	0030	001243/2004
AILTON NUNES DA SILVA	0070	000285/2007
AIRTON SAVIO VARGAS	0044	001075/2005
ALEXANDRE DELLA COLETTA S	0040	000824/2005
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0006	000643/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0029	000749/2004
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	0071	000357/2007
AMARILIS VAZ CORTESI	0057	000889/2006
ANA CAROLINA DE MELO MANO	0038	000716/2005
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0071	000357/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0032	001396/2004
	0043	000988/2005
ANDREZZA MARIA BELTONI	0021	000859/2003
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0038	000716/2005
ANNA VERGINIA PAVANI	0066	000140/2007
ANTONIO CARLOS MOREIRA	0023	001349/2003
ANTONIO DILSON PEREIRA	0019	001397/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	0033	000099/2005
ANTONIO ZAMIR DANELUZ CAR	0009	000831/2001
ARAREDES SCHRAINER SERPA	0005	000679/1997
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0088	001253/2007
ARLETE T. DE ANDRADE KUM	0001	000067/1993
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0038	000716/2005
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0057	000889/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0079	000894/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0069	000214/2007
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0062	001540/2006
CARLOS LOMIR JANES DE SOU	0010	001497/2001
CAROLINE AUGUSTA MACHADO	0021	000859/2003
CELINA GALEB NITSCHKE	0007	000259/2001
CLAIRE LOTTICI	0009	000831/2001
	0024	001421/2003
CLARINDA MARQUES DE ANDRA	0008	000358/2001
CLAUDETE SIRLEI DE SOUZA	0007	000259/2001
CLAUDIA VALERIA FEIJO SAM	0004	000041/1997
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0024	001421/2003
CLAUDIO MELCHIORETTO	0067	000174/2007
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0036	000609/2005
CRISTIANE PARUCKER L. FLE	0007	000259/2001
DALTON JOSE BORBA	0019	001397/2002
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0006	000643/2000
DANIEL HACHEM	0003	001298/1996
	0019	001397/2002
DANIELE DE BONA	0061	001491/2006
DANIELE DIAS DOS REIS	0053	000191/2006
DANIELLE ROSA E SOUZA	0048	001235/2005
DARLAN RODRIGUES BITTENCO	0056	000881/2006
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0016	000876/2002
	0022	001004/2003
DENISE LUBASZEWSKI	0026	000309/2004
DENISE LUNELLI MARCONDES	0011	000417/2002
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0061	001491/2006
	0082	001097/2007
DIRCE DE PAULA MION	0055	000444/2006
DOUGLAS DOS SANTOS	0040	000824/2005
DOUGLAS POSPIESZ	0046	001180/2005
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	0086	001246/2007
EDUARDO ALBERTO M. VIRMON	0034	000126/2005
ELIANA R. DE SOUZA PILOTO	0007	000259/2001
ELIANE MARCIA LASS STANKI	0005	000679/1997
ELISANDRE MARIA BEIRA	0021	000859/2003
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0040	000824/2005
ELVIO RENATO SEVERO	0051	000048/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0051	000048/2006
EMERSON LUIZ VELLO	0020	000011/2003
ENIO TADEU DE LUCENA	0052	000173/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR	0043	000988/2005
ERALDO LUIZ KUSTER	0034	000126/2005
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0025	000042/2004
EUSTAQUIO REIS DE MENDONC	0054	000250/2006
EVALDO BARBOSA	0091	001285/2007
FERNANDA ZAMBIASSI	0005	000679/1997
FERNANDO MAURICIO ALVES A	0011	000417/2002
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0026	000309/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0037	000713/2005
	0039	000765/2005
FREDY YURK	0085	001231/2007
GERALDO MOCELLIN	0017	000886/2002
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0072	000406/2007
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0066	000140/2007
IGUACIMIR G. FRANCO	0004	000041/1997
ILLIO BOSCHI DEUS	0074	000446/2007
ING CANESSO JURASZEK	0007	000259/2001
INGRID KUNTZE	0018	001027/2002
IONEIA ILDA VERONEZE	0073	000441/2007
	0089	001267/2007
IRINEU PALMA PEREIRA	0010	001497/2001
ISABELLA SANTIAGO DE JESU	0051	000048/2006
ISAIAS MAURICIO JUNIOR	0042	000958/2005
	0084	001182/2007
JAIR RIBEIRO	0012	000469/2002
JANE LABES	0091	001285/2007
JAQUELINE MEIRA LIMA	0009	000831/2001
JEFFERSON COMELI	0083	001115/2007
JEFFERSON R. R. ZANETI	0034	000126/2005
JISLAINE PRUDENTE	0006	000643/2000
JOAO CASILLO	0006	000643/2000
	0083	001115/2007
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0022	001004/2003
JORGE ELOIR MAURER	0002	000849/1996
JORGE GOMES ROSA NETO	0006	000643/2000
JOSE DE ARAUJO NOVAES NET	0011	000417/2002
JOSE DO CARMO BADARO	0002	000849/1996
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0005	000679/1997
	0015	000730/2002
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0075	000462/2007
JOSE VALTER RODRIGUES	0030	001243/2004
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0066	000140/2007
JULIA MARIA BORGES	0080	000911/2007
JULIANE SIMAS DE ALBUQUER	0040	000824/2005
JULIO CESAR DALMOLIM	0028	000733/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0014	000608/2002
	0061	001491/2006
	0064	001623/2006
KEILE CRISTINA BIEZUS	0009	000831/2001
LARISSA KALCKMANN ARAUJO	0021	000859/2003
LEANDRO GALLI	0001	000067/1993
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0049	001277/2005
	0067	000174/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0028	000733/2004
	0075	000462/2007
LILLIANA MARIA CERUTI LAS	0030	001243/2004
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0068	000181/2007
LUCIANA PEREZ	0007	000259/2001
LUCIANE LOPES ALVES	0047	001198/2005
LUCIANE MARIA MARCELINO D	0018	001027/2002
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0035	000264/2005
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	0063	001584/2006
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0046	001180/2005
LUIZ CARLOS PILOTO	0008	000358/2001
LUIZ DANIEL HAJ MUSSI	0056	000881/2006
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0056	000881/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0027	000522/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0018	001027/2002
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0026	000309/2004
	0059	001170/2006
LUIZ RENATO COSTA AMORIM	0017	000886/2002
LUIZ ROSELLI NETO	0011	000417/2002
MAGDA REJANE CRUZ	0008	000358/2001
MANOEL BORBA DE CAMARGO	0009	000831/2001
MARCELA CRISTINA REIS	0045	001172/2005
MARCELO STIVAL	0056	000881/2006
MARCIA S. BADARO	0002	000849/1996
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE	0090	001274/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0069	000214/2007
MARCO ANTONIO DE LIMA	0042	000958/2005
	0084	001182/2007
MARCO ANTONIO LANGER	0011	000417/2002
MARCOS LUCIO C. DE MELLO	0017	000886/2002
MARCOS OSIAS SILVA	0035	000264/2005
MARCOS WENGERKIEWICZ	0065	001633/2006
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0032	001396/2004
MARIA AUGUSTINHO ROCHA	0060	001357/2006
MARIA CECILIA GRECA DE MA	0048	001235/2005
MARIA CRISTINA O. PINHEIR	0020	000011/2003
MARIA DENISE MARTINS OLIV	0008	000358/2001
MARIA LORETE BIERNASKI QU	0080	000911/2007
MARIA LUCILDA SANTOS	0078	000892/2007
MARIA THEREZA CALDART	0004	000041/1997
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0047	001198/2005
MARILDA SILVA FERRACIOLI	0007	000259/2001
MARILZA MATIOSKI	0022	001004/2003
	0055	000444/2006
	0067	000174/2007
MARION ARANHA PACHECO MUG	0030	001243/2004
MARLUS JORGE DOMINGOS	0003	001298/1996
MAURICIO KAVINSKI	0027	000522/2004
MAURO NOBREGA PEREIRA	0090	001274/2007
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0044	001075/2005
	0077	000631/2007
MAYLIN MAFFINI	0027	000522/2004
MICHELLE COELHO CHECHIGLI	0056	000881/2006
MILTON JOAO BETENHEUSEN J	0041	000859/2005
MILTON MULLER	0001	000067/1993
NELISSA ROSA MENDES	0051	000048/2006
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0011	000417/2002
NILSON ROBERTO MARTINES G	0050	001300/2005
OLIVIO H. R. FERRAZ	0006	000643/2000
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0048	001235/2005
OSVALDIR NODARI	0006	000643/2000
PAULO CESAR BULOTAS	0081	000929/2007
PAULO LEANDRO DIETER	0006	000643/2000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0028	000733/2004
	0075	000462/2007
PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0076	000537/2007
PAULO ROBERTO GOMES	0069	000214/2007
PAULO SERGIO WINCKLER	0059	001170/2006
PIRATAN ARAUJO FILHO	0031	001246/2004
PRISCILA CAMPANINI	0087	001249/2007
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0003	001298/1996
REINALDO MIRICO ARONIS	0065	001633/2006
RICARDO AUGUSTO MENEZES Y	0069	000214/2007
RINA MATTOSO DE OLIVEIRA	0027	000522/2004
ROBERTA DE ROSIS	0022	001004/2003
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0058	001085/2006
ROBERTO VARELLA GEWERH	0059	001170/2006
RODRIGO SHIRAI	0079	000894/2007
ROGERIO GALLI BERARDI	0056	000881/2006
RONDON PEREIRA BORGES	0011	000417/2002
ROSANE PABST CALDEIRA	0032	001396/2004
ROSANE VIDA CANFIELD	0009	000831/2001
	0011	000417/2002
ROSANGELA WOLFF DE QUADRO	0025	000042/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0037	000713/2005
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0025	000042/2004
SANDRA APARECIDA PAIVA JA	0010	001497/2001
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0041	000859/2005
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0046	001180/2005
SEBASTIAO TAUFER DO VALLE	0035	000264/2005
SERGIO COOPER DE ALMEIDA	0068	000181/2007
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0013	000518/2002
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0026	000309/2004
	0027	000522/2004
SILVIANI IWERSON BARONE	0032	001396/2004
	0043	000988/2005
SIMARA ZONTA	0004	000041/1997
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0083	001115/2007
SIRLENE ELIAS RIBEIRO	0007	000259/2001
SOSTHENES HALTER MENEZES	0012	000469/2002
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0006	000643/2000
	0079	000894/2007
VANESSA TAVARES LOIS	0058	001085/2006
VICTOR LANGER	0071	000357/2007
WALMIR DE OLIVEIRA LIMA T	0057	000889/2006
WELYNTON JOSE FRANQUI	0032	001396/2004

1. REVISIONAL DE ALUGUEL - 67/1993 - ORLANDO BOSCARDIN x BAR E SORVETERIA STUART LTDA - Desp. de fls. 24...Defiro o pedido de fls. 23, para que sejam desentranhados os documentos que instruíram a inicial, devendo os mesmos serem substituídos por fotocópias. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Int. Advs. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA, LEANDRO GALLI e MILTON MULLER.

2. EXECUCAO DE TITULO - 849/1996 - OLIVIO FELICIN TOMAZI x NICOLA PELANDA - Desp. de fls. 167... 1. Anote-se como requer em item '1' a petição de fls. 302/304. 2. Junte cópia da sentença transitada em julgado dos autos 205/2001 nestes autos. 3. Suspendo o presente feito, por prazo indeterminado, até que a parte interessada se manifeste, conforme item '3' da referida petição. Int. Desp. de fls. 177... Cumpra-se o item '3' do despacho de fl. 167. Int. Advs. JORGE ELOIR MAURER, JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO.

3. EXECUCAO DE TITULO - 1298/1996 - BANCO ITAU S.A x VALDEMAR GEVARD e outro - Ao exeqüente, para se manifestar sobre as respostas dos ofícios de fls.93/96. Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

4. EXECUCAO DE TITULO - 41/1997 - TRIAGEM ADMINISTRAÇAO DE SERVIÇOS TEMPORARIOS LTDA e outros x CILGAS INDUSTRIA DE CILINDROS DE GAS LTDA e outro - Desp. de fls. 437... Intime-se o executado para se manifestar, conforme petição de fl. 435 ('...o executado forneça comprovante idôneo do valor indicado, e que pode se constituir na guia de arrecadação de 2007 (IPTU ou ITR, conforme seja urbano ou rural) onde, é sabido, consta o valor venal do imóvel'). Int. Advs. MARIA THEREZA CALDART, CLAUDIA VALERIA FEIJO SAMPOL, IGUACIMIR G. FRANCO e SIMARA ZONTA.

5. EXEC.POR QUANTIA CERTA C/DEVE - 679/1997 - DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA. x INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES MANGUEIRINHA LTDA - Ao exeqüente, para retirar o ofício expedido à fl. 489. Advs. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ, FERNANDA ZAMBIASSI e ARAREDES SCHRAINER SERPA.

6. OBRIGACAO DE FAZER - 643/2000 - GABRIEL FILIPE TOSIN SCIVSKI x MERCANTIL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA. e outro - Desp. de fls.445... Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 440/441. Int. Advs. JISLAINE PRUDENTE, JOAO CASILLO, OSVALDIR NODARI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, PAULO LEANDRO DIETER, OLIVIO H. R. FERRAZ, JORGE GOMES ROSA NETO, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS e THAIS HELENA ALVES ROSSA.

7. EXECUCAO DE SENTENCA - 259/2001 - UNIAO FEDERAL x CELSO LUIZ TELEGINSKI - Desp. de fls. 202... Tendo em vista o previsto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, remetam os presentes autos à Justiça Federal, com as homenagens de estilo, onde o feito deverá prosseguir até ulteriores termos. Int. Advs. LUCIANA PEREZ, ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPES, SIRLENE ELIAS RIBEIRO, CELINA GALEB NITSCHKE, MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA, ING CANESSO JURASZEK, CLAUDETE SIRLEI DE SOUZA e CRISTIANE PARUCKER L. FLEISCHFRESER.

8. RESCISAO CONTRATUAL - 358/2001 - SERGIO LUIZ MARTINS COMPUTER ON LINE x OLDAIR JOSE WILINSKI e outro - Desp. de fls.680... Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados às fls. 677/678, que deverão ficar depositados em mão do representante legal da executada. Após, intime-se a executada da realização da constrição, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, ofereça impugnação. Int. Ao exeqüente, para pagamento das custas para expedição do mandado. Advs. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA, LUIZ CARLOS PILOTO, MAGDA REJANE CRUZ e CLARINDA MARQUES DE ANDRADE.

9. USUCAPIAO - 831/2001 - JOAO RIBEIRO LOPES e outro x JOAO BATISTA BETTEGA JUNIOR E S/M (F. 135) e outro - Desp. de fls. 270... Anote-se como requer à fl. 269. À conta e preparo. Anote-se no sistema da Escrivania a conclusão do feito para sentença. Int. Ao autor, para pagamento de custas processuais no valor de R$ 253,60. Advs. MANOEL BORBA DE CAMARGO, KEILE CRISTINA BIEZUS, JAQUELINE MEIRA LIMA, ROSANE VIDA CANFIELD, ANTONIO ZAMIR DANELUZ CARNEIRO e CLAIRE LOTTICI.

10. ORDINARIA DE COBRANCA - 1497/2001 - BRASILSAT HARALD S.A x INDEL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - Desp. de fls. 243... Expeça-se carta precatória, conforme já deferido na petição de fl. 227. Int. Advs. IRINEU PALMA PEREIRA, CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA e SANDRA APARECIDA PAIVA JANES SOUZA.

11. MEDIDA CAUTELAR - 417/2002 - DAMA IMOVEIS LTDA e outros x INTERBRAZIL SEGURADORA S/A - Desp. de fls.567... Sobre a contestação e documentos juntados pelo réu às fls. 557/566, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, DENISE LUNELLI MARCONDES, ROSANE VIDA CANFIELD, RONDON PEREIRA BORGES, FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE, MARCO ANTONIO LANGER, LUIZ ROSELLI NETO e JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO.

12. USUCAPIAO - 469/2002 - AVERALDO EVANGELISTA FERREIRA e outro x PAULO ROBERTO BORDIN - À parte autora, para retirar as cartas de intimação expedidas às fls. 472/474, bem como para se manifestar sobre o contido na certidão de fls. 474/verso ('...não consta dos autos o endereço dos confrontantes para citação'). Advs. SOSTHENES HALTER MENEZES e JAIR RIBEIRO.

13. EXECUCAO DE TITULO - 518/2002 - UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO-IRMAOS MARISTA x STOUT COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - Desp. de fls. 110... Atualize-se a conta. Após, intimem-se o executado a pagar a dívida no prazo de 3 (três), sob pena de serem adotados procedimentos expropriatórios em relação aos bens penhorados. Int. Ao exeqüente, para pagamento das custas do contador no valor de R$ 34,29, bem como para se manifestar sobre as respostas dos ofícios no valor de R$ 111/114. Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS.

14. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 608/2002 - FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x JERSON JOSE FERNANDES - Sentença de fls. 76: Vistos e examinados..., Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos juridicos e legais, o pedido de desistência de fls. 70. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Proceda-se à baixa na distribuição, com as anotações e comunicações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

15. COBRANÇA - 730/2002 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADAIR MENEGOTTO DA SILVA - Desp. de fls. 68... Intime-se pessoalmente o autor para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprindo a determinação de fls. 66, sob pena de extinção (CPC art. 267, III, § 1º). Int. Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.

16. EXECUCAO DE TITULO - 876/2002 - BANCO BRADESCO S/A x RAUL MOCELIN COMERCIO E REPRESENTACOES e outro - Desp. de fls.157... Nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil, determino a suspensão do presente processo por prazo indeterminado. Cumpra-se o contido no item 5.8.12 do CNCGJ-PR e remetam-se ao arquivo provisório. Int. Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

17. SUMARIA DE COBRANÇA - 886/2002 - CONDOMINIO EDIFICIO GREEN RESIDENCE x PADOVA PROPAGANDA E MARKETING LTDA - Desp. de fls. 222...Oficie-se encaminhando cópia do documento solicitado às fls. 214. Int. À parte Autora para pagamento das custas referentes à expedição no valor de R$ 7,00. Advs. MARCOS LUCIO C. DE MELLO, GERALDO MOCELLIN e LUIZ RENATO COSTA AMORIM.

18. SUMARIA DE COBRANÇA - 1027/2002 - EDIFICIO MARECHAL DEODORO x JAMILE ZEIN MINUZZO e outro - Desp. de fls. 161... À avaliação e digam as partes. Após, tendo em vista a entrada em vigor da Lei 11.382/06, intime-se o exeqüente para manifestar eventual interesse na adjudicação do bem penhorado (artigo 685-A do Código de Processo), requerer a alienação por iniciativa particular (artigo 685-C do Código de Processo Civil) ou requerer a realização de hasta pública (artigo 686 do Código de Processo Civil). Intimações e diligências necessárias. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO e INGRID KUNTZE.

19. EMBARGOS A ARREMATACAO - 1397/2002 - ALUIZIO GOMES DA SILVA e outro x BANCO BRADESCO S/A - Desp. de fl.192... À conta e preparo. Após, voltem conclusos para homologação da extinção do processo. Int. Ao autor, para pagamento de custas processuais no valor de R$31,31. Advs. DALTON JOSE BORBA, ANTONIO DILSON PEREIRA e DANIEL HACHEM.

20. SUMARIA DE COBRANÇA - 11/2003 - EDIFICIO NEW ORLEANS x JOAO JAIME NUNES FERREIRA (FLS. 99) - Desp. de fls. 136...Tendo em vista a certidão de fls. 135, revogo o despacho de fls. 134 e intime-se a parte devedora para se manifestar. Int. Advs. EMERSON LUIZ VELLO e MARIA CRISTINA O. PINHEIRO SANTOS.

21. REVISIONAL DE CONTRATO - 859/2003 - JOAO SOARES x CREDICARD S/A - Desp. de fls. 346... A impugnação da ré em relação aos honorários foi genérica. Diante da extensão e complexidade do trabalho a ser realizado nos presentes autos, julgo o valor apresentado pelo Sr. Perito condizente à perícia a ser realizada. Assim, mantenho a verba honorária conforme apresentada pelo perito. Deve a ré, quem requereu a prova pericial, efetuar o depósito dos honorários periciais, sob pena de restar prejudicada sua produção. Int. Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, ELISANDRE MARIA BEIRA, LARISSA KALCKMANN ARAUJO SILVA e CAROLINE AUGUSTA MACHADO DE SOUZA.

22. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 1004/2003 - MERCO LINE TRANSPORTES LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Desp. de fls. 175... Sobre o depósito noticiado às fls. 173/174, diga o autor. Int. Advs. MARILZA MATIOSKI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e ROBERTA DE ROSIS.

23. INVENTARIO - 1349/2003 - EDITE CELI SOUZA x ESP.OTILIA BARBOSA PIRAI - Manifestem-se os interessados sobre o cálculo de fls. 63. Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA.

24. SUMARIA DE COBRANÇA - 1421/2003 - COND. MORADIAS COTOLENGO I-PORTAL DA CIDADE x OTAVIO CORREIA e outro - Desp. de fls. 156... Ao Avaliador Judicial para avaliação do bem penhorado à fl. 131, conforme requer à fl. 154. Int. Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK e CLAIRE LOTTICI.

25. RESCISAO CONTRATUAL - 42/2004 - FABIANE SERVIDONE DE LARA x SUL BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA - Parte dispositiva da r. sentença de fls.65/68: ...Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos para o fim de: a) determinar a rescisão do contrato celebrado entre as partes; b) condenar a ré a restituir para a autora todos os valores pagos, as parcelas identificadas no demonstrativo de fls.07, inclusive entrada e 'preparação de terreno' (com exceção dos alugueres ali mencionados), com incidência de juros moratórios de um por cento ao mês e correção monetária pela variação do INPC/IGP-DI contado de cada pagamento, tudo até efetivo cumprimento da sentença; c) danos morais, que arbitro como resultante da soma dos valores indicados a fls.07, com correção monetária pela variação do INPC/IGP-DI da presente data até efetivo cumprimento e juros moratórios a contar da citação (mesmo percentual anteriormente citado); d) a restituir os alugueres, quantia mensal de R$230,00 (duzentos e trinta reais), pelo período de um ano, compreendido o período de 01/09/03 a 01/09/2004, com incidência de juros moratórios de um por cento ao mês e correção monetária pela variação do INPC desde a data de vencimento de cada aluguel até efetivo pagamento. e) condeno a ré ao pagamento das custas judiciais e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da condenação haja vista que a demanda não exigiu maiores esforços. P.R.I. Advs. ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRI GOMES BASILIO e ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO.

26. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 309/2004 - LEILA K. SIMAO x MARIA CRISTINA DE CAMARGO - Desp. de fls. 143... Sobre a petição de fl. 141, manifeste-se a requerente. Int. Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA, DENISE LUBASZEWSKI, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.

27. SUMARIA - 522/2004 - ALEXANDRO MARCOS DE CAMARGO x ABN AMRO REAL BANCO S/A - Desp. de fls. 210... Ciência às partes sobre a baixa dos autos. Cumpra-se o v. Acórdão. Aguarde-se por seis meses, conforme §5º, artigo 475-J do Código de Processo Civil. Não sendo requerido o cumprimento da sentença, arquivem-se. Int. Advs. MAYLIN MAFFINI, RINA MATTOSO DE OLIVEIRA, MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e SIDNEY MARCOS MIRANDA.

28. PRESTACAO DE CONTAS - 733/2004 - PEDREIRA MARMELEIRO LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Desp. de fls. 875... Intime-se a parte requerente para se manifestar sobre a prestação de contas apresentada às fls. 145/874. Int. Advs. JULIO CESAR DALMOLIM, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

29. COBRANÇA - 749/2004 - BANCO SAFRA S/A x ADVENTURE COM C E VEST LTDA e outro - Desp. de fls. 74... Defiro o pedido de suspensão do processo por 180 (cento e oitenta) dias. Após, intime-se o requerente a se manifestar. Int. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

30. REPARACAO DE DANOS - 1243/2004 - LIMA E NICOLA LTDA x XINGU ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - Desp. de fls. 275... Intime-se a requerente para se manifestar sobre a petição de fls. 273/274. Int. Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, ADELCIO CERUTI e LILLIANA MARIA CERUTI LASS.

31. EXECUCAO DE TITULO - 1246/2004 - JOSE CARLOS ALMEIDA x LAERCIO ALMEIDA JUNIOR e outro - Ao exeqüente, para firmar o Auto de Adjudicação lavrado às fls. 140. Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO.

32. DECLARATORIA SUMARIA - 1396/2004 - MARCELO DAITZCHMAN e outros x BRASIL TELECOM - Parte dispositiva da sentença de fls. 133/145... Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários 'pro rata' que arbitro em um mil e quinhentos reais haja vista que a demanda não exigiu maiores esforços. A referida importância será corrigida pela variação do INPC/IGP-DI da presente data até efetivo pagamento. P.R.I. Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ROSANE PABST CALDEIRA, WELYNTON JOSE FRANQUI, SILVIANI IWERSON BARONE e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

33. SUMARIA DE COBRANÇA - 99/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO LYON E TOULOUSE x CLAITON APARECIDO LONGO SILVA LONGO e outro - Desp. de fls. 89... Defiro o pedido de suspensão do processo por 180 (cento e oitenta dias) dias. Após, intime-se o requerente a se manifestar. Int. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

34. ORDINARIA DE COBRANCA - 126/2005 - ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA (APC) x BRADESCO SEGUROS S/A - Desp. de fl.5546... Não havendo outras provas a produzir, à conta e preparo. Int. Ao autor, para pagamento de custas processuais no valor de R$ 232,85. Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON R. R. ZANETI e EDUARDO ALBERTO M. VIRMOND.

35. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 264/2005 - DIOMAR SOARES x SO MOTORES REPARACAO E COMERCIO DE MOTORES LTDA - À parte requerida, para pagamento das custas para intimação das partes e testemunhas arroladas, no valor de R$ 85,00. Advs. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, SEBASTIAO TAUFER DO VALLE e MARCOS OSIAS SILVA.

36. MONITORIA - 609/2005 - ALCOA ALUMINIO S/A x VALHALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Desp. de fls.178... Defiro o pedido de suspensão do processo por 180 (cento e oitenta) dias. Após, intime-se o requerente a se manifestar. Int. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK.

37. BUSCA E APREENSAO - 713/2005 - BANCO BMG S/A x MAURI GONCALVES ROZAS JUNIOR - Desp. de fls. 31... Arquivem-se com baixa na distribuição. Int. Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

38. DECLARATORIA NUL.CONTRATUAL - 716/2005 - PERFIMIL IND. E COM. DE MAT. PARA CONTRUCAO LTDA x BANCO DO BRASIL S.A - Desp. de fls. 195... Na petição de fls. 193 o requerido se resumiu a alegar que a proposta de honorários do Sr. Perito está acima dos valores praticados, sem no entanto apresentar qualquer elemento que corrobore a sua alegação. Intime-se a autora a proceder ao depósito dos honorários periciais. Int. Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, ANA CAROLINA DE MELO MANO e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.

39. BUSCA E APREENSAO - 765/2005 - BANCO FINASA S/A x EBENEZER ANTUNES VIEIRA - Desp. de fls. 32... Arquivem-se com baixa na distribuição. Int. Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.

40. DECLARATORIA - 824/2005 - JOAO DOM BOSCO DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S/A - Desp. de fls. 177...Expeça-se alvará em favor do Sr. Perito para levantamento dos honorários depositados às fls. 173. Cumpra-se o item 2 de fls. 169. Int. Advs. ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ, JULIANE SIMAS DE ALBUQUERQUE, DOUGLAS DOS SANTOS e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI.

41. BUSCA E APREENSAO - 859/2005 - FUNDO DE INVES. EM DIR.CRED.NAO-PADRO. PCG-BRASIL x PAULO PEREIRA - Desp. de fls. 67... Intime-se a parte requerida para o preparo das custas. Após, voltem conclusos para homologação do acordo. Int. Advs. MILTON JOAO BETENHEUSEN JUNIOR e SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

42. EXECUCAO DE TITULO - 958/2005 - ADILSON ASSANUMA e outro x VANDERLEI GUAITA e outro - Desp. de fls.173... O bem objeto da matrícula nº61.614, da 4ª Circunscrição do Registro Imobiliário de Curitiba não mais pertence aos executados, não podendo ser objeto de penhora no presente processo. Proceda-se à penhora dos demais bens indicados às fls. 153/159, objetos das matrículas nº71523 da 9ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba - PR, nº11688 da 1ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba - PR, nº 18336 do Registro de Imóveis de Matinhos PR, ficando em depósito, mediante termo, com o devedor. Cumpra-se no que couber o item 5.8.6.1 do CNCGJ-PR. Intime-se o executado e, após, aguarde-se o decurso do prazo dos embargos. Decorrido o prazo sem manifestação, à conta, avaliação e digam as partes. Caso as partes não se manifestem ou, se o fazendo, concordem com os valores da conta e avaliação, agende-se em Cartório, em 48 horas, datas para leilão do bem penhorado com a observância das formalidades legais pertinentes, em especial a expedição e a comprovação da publicação dos editais, bem como a intimação pessoal do executado e de eventuais credores hipotecários (artigo 698 do Código de Processo Civil). Na hipótese de praças negativas, diga o exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Caso não haja concordância com os valores da conta e avaliação, diga o contador ou avaliador e voltem conclusos. Homologação do pedido de desistência em relação ao primeiro executado segue em separado, em um lauda. Int. e diligências necessárias. Sentença de fls. 174: Vistos e examinados estes autos de Ação de Execução, em que é exeqüente Adilson Assanuma e outros e executado Vanderlei Guaita e outros. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos juridicos e legais, o pedido de desistência de fls. 172, em relação ao primeiro executado Vanderlei Guaita. Em consequência, julgo extinto o processo, em relação a Vanderlei Guaita, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Lancem-se as baixas, inclusive na distribuição em relação ao executado Vanderlei Guaita, com as anotações e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desp. de fls. 185... Anote-se como requer às fls. 184. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 173, independentemente do recolhimento de custas, haja vista que o exeqüente é beneficiário da assistência judiciária. Int. Desp. de fls. 390... Os pedidos formulados em sede de exceção de pré-executividade são os mesmos formulados em sede de embargos e serão, portanto, decididos naqueles autos. Advs. MARCO ANTONIO DE LIMA e ISAIAS MAURICIO JUNIOR.

43. DECLARATORIA - 988/2005 - LUIZ CARLOS DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A - Parte dispositiva da sentença de fls. 92/103... Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários 'pro rata' que arbitro em um mil e quinhentos reais haja vista que a demanda não exigiu maiores esforços, no entanto, por ser beneficiário da Assistência Judiciária, isento-o do pagamento, nos termos do art. 3º, V e art. 12 da Lei n.º 1.060/50. P.R.I. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, SILVIANI IWERSON BARONE e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

44. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1075/2005 - ENO MAZETTO e outro x A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA - Desp. de fls. 65...Defiro a expedição de alvará em nome do autor Eno Mazeto, para levantamento do valor depositado, conforme certidão de fls. 61. À parte Autora para retirar alvará. Int. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SAVIO VARGAS.

45. MEDIDA CAUTELAR - 1172/2005 - ASSOCIAC. DA RENOV. CARISMATICA CATOLICA DE CTBA x ESCRIT. CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD - Desp. de fls. 32... Intime-se pessoalmente o autor para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo as determinações de fls. 29, sob pena de extinção (CPC art. 267, III, § 1º). Int. Adv. MARCELA CRISTINA REIS.

46. SUMARIA DE COBRANÇA - 1180/2005 - ELOINA VIEIRA CARVALHO x HSBC SEGUROS S/A - Desp. de fls. 200... Manifestem-se as partes sobre o laudo de fls. 177/189. Expeça-se alvará em favor do Sr. Perito para levantamento de seus honorários. Int. Advs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, DOUGLAS POSPIESZ e LUIZ CARLOS CHECOZZI.

47. BUSCA E APREENSAO - 1198/2005 - BANCO DIBENS S.A x RODRIGO EDUARDO CORDEIRO - Desp. de fls.56... Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o autor a se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Int. Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e LUCIANE LOPES ALVES.

48. SUMARIA DE COBRANÇA - 1235/2005 - 6 TABELIONATO DE CURITIBA x RAPHAEL F. GRECA & FILHOS LTDA - Ao autor, para pagamento de custas regimentais complementares relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 250,00. Advs. DANIELLE ROSA E SOUZA, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e MARIA CECILIA GRECA DE MACEDO BIASI.

49. ORDINARIA DE COBRANCA - 1277/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO NAPOLI x YEDO DE SOUZA MEIRELES CLORA BERNARDI MEIRELES - Desp. de fls. 103... Tendo em vista a dificuldade em realizar a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, o presente feito deve ser convertido para o rito ordinário. Façam-se as anotações necessárias. Aguarde-se a publicação dos editais e a dilação do prazo para eventual manifestação da parte requerida. Após, voltem conclusos. Int. Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

50. ARROLAMENTO DE BENS - 1300/2005 - OLIVIA FIORENTINO e outro x ESP. ANTONIO FIORENTINO - Desp. de fls. 56... Ante o contido na certidão de fls. 50, petição de fls. 52, lavre-se em favor do cônjuge supérstite o auto de adjudicação. Int. Ao procurador da parte autora, para firmar o Auto de Adjudicação de fls. 57. Adv. NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA.

51. REVISIONAL DE CONTRATO - 48/2006 - JOSE ALUIZIO DA SILVA x BANCO BRADESCO S.A FLS. 415 - Desp. de fls. 548... Como o autor não tão somente afirmou que o valor proposto pelo Sr. Perito para seus honorários estava superestimado, sem no entanto trazer elementos que corroborem a sua afirmação, fixo os honorários no valor proposto às fls. 537 (R$ 1.800,00) por entender que o valor é condizente com o trabalho que será realizado. Intime-se o requerido a proceder ao depósito dos honorários para que se possa dar início a perícia. Int. Advs. ELVIO RENATO SEVERO, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, NELISSA ROSA MENDES e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS.

52. RESCISAO CONTRATUAL - 173/2006 - MARIA DO CARMO CABRAL THIVES e outros x ANTONIO ZITO CORDEIRO - Desp. de fls.74... Defiro a expedição de ofício conforme requerido à fl. 73, para fins de endereço. Int. À parte autora, para pagamento de custas para expedição dos ofícios no valor de R$63,00. Adv. ENIO TADEU DE LUCENA.

53. EXECUCAO DE TITULO - 191/2006 - SERGIO LEANDRO LOURENCO x JACINTO LOPES DE LIMA - Ao exeqüente, para retirar os ofícios de fls.106/109. Adv. DANIELE DIAS DOS REIS.

54. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 250/2006 - MURILO BASTOS PACHECO x LEILA FAROUK ABDALLAH - Desp. de fls. 23... Aguarde-se manifestação da parte interessada. Int. Adv. EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA.

55. SUMARIA DE COBRANÇA - 444/2006 - CONDOMINIO RESIDENCIAL DA TERRA I x IZEQUIEL GEREMIAS DE ARAUJO - Desp. de fls. 88... Presentes o pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls.76/87, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões. Int. Advs. MARILZA MATIOSKI e DIRCE DE PAULA MION.

56. EXECUCAO DE TITULO - 881/2006 - ULTRAFERTIL S.A x DERQUIN IND.E COM.DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outros - Desp. de fls. 83... Oficie-se ao Cartótio de Protesto, solicitando a baixa dos títulos protestados, conforme petição de fl. 77. Int. Ao executado, para retirar o ofício expedido à fl. 85, mediante pagamento de custas no valor de R$ 7,00. Advs. MARCELO STIVAL, LUIZ DANIEL HAJ MUSSI, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, ROGERIO GALLI BERARDI e MICHELLE COELHO CHECHIGLIA.

57. RENOVAT. CONTRATO DE LOCACAO - 889/2006 - SHELL BRASIL LTDA e outro x LEVY RIEKE e outro - Desp. de fls.413...: Redesigno audiência de tentativa conciliação para o dia 31/10/07 às 16h30min. Intimem-se com as advertências do despacho de fl. 171. Int. Advs. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, AMARILIS VAZ CORTESI e WALMIR DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA.

58. COBRANÇA - 1085/2006 - VIA ROXO REPRESENTAÇOES LTDA x DANONE LTDA - Desp. de fls. 134...Intime-se o réu para se manifestar sobre a petição de fls. 121/133. Int. Advs. ROBERTO ROCHA WENCESLAU e VANESSA TAVARES LOIS.

59. REVISIONAL DE CONTRATO - 1170/2006 - ELTON DE OLIVEIRA BELOS e outros x ABACO PARTICIPACOES LTDA - Desp. de fls. 350... Diante do contido na certidão de fls. 349, defiro o pedido de restituição do prazo para manifestação formulado às fls. 348. Int. Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, ROBERTO VARELLA GEWERH e LUIZ FERNANDO PEREIRA.

60. RESCISAO CONTRATUAL - 1357/2006 - LUCIANA AUGUSTNHO SOARES CALÇADO x ABN - AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - À parte autora, para retirar a carta de citação expedida à fl. 60. Adv. MARIA AUGUSTINHO ROCHA.

61. BUSCA E APREENSAO - 1491/2006 - BANCO FINASA S/A x MICHEL DA SILVA - Desp. de fls. 40... Arquivem-se. Int. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

62. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1540/2006 - LUIZ BERTONI x BRASIL TELECOM S.A - Desp. de fls. 31... Intime-se o autor para recolhimento das custas para citação. Int. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.

63. EXECUCAO DE TITULO - 1584/2006 - BANCO DO BRASIL SA/ x ROBERTO HASS ME e outros - Desp. de fls.91... Desentranhe-se o mandado como solicitado às fls. 90 para citação nos endereços ali indicados. Int. Ao exeqüente, para pagamento das custas para desentranhamento e cumprimento do mandado. Adv. LUIZ ALBERTO GONÇALVES.

64. REINTEGRACAO DE POSSE - 1623/2006 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x GEDEON ANTONIO DOS SANTOS - Ao autor, para retirar os ofícios de fls. 35/40. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

65. INDENIZACAO SUM. - 1633/2006 - JOALHERIAS ARISTIDES AJAX LTDA x TELET S/A. - CLARO - Desp. de fls. 138... Defiro a juntada do petitório de fls. 133/137. Intime-se o agravado para apresentar contra-razões em 10 dias. Após, voltem conclusos para a manutenção ou reconsideração da decisão agravada. Int. Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ e REINALDO MIRICO ARONIS.

66. REVISIONAL DE CONTRATO - 140/2007 - JOSE ANTONIO LOCH x BANCO ITAU S A - Desp. de fls. 187/195... Preliminares. Rejeito a preliminar argüida pelo requerido. Na verdade tenta atacar o mérito da decisão que deferiu o pedido de antecipação de tutela (fls.94/95), o que deveria ser feito por

meio de agravo, recurso esse que foi interposto conforme noticiado às fls. 108. Entre as partes houve uma relação de consumo. Em 12 de fevereiro de 1990, foi celebrado entre os ora litigantes 'Instrumento Particular de Venda e Compra com Garantia Hipotecária, Cessão e outras Avenças', para financiamento de imóvel nesta Capital a ser pago no prazo de 192 meses. O requerente aduz ter havido: i) a capitalização dos juros por parte do requerido, pedindo a substituição do sistema de amortização (Tabela Price por Curva de Gauss). ii) incorreta aplicação do PES, iii) cobrança abusiva das taxas de seguro, iv) pede a limitação dos juros em 10% ao ano, a declaração de quitação do contrato e a condenação do requerido da repetição dos valores pagos a maior. Vem se pacificando em todos tribunais o entendimento de que o CDC se aplica aos contratos bancários, inclusive nos financiamentos imobiliáios. Esse tipo de financiamento se faz através de contrato de adesão, como bem analisado por ANTONIO CARLOS EFING, inclusive os regidos pelo chamado 'sistema hipotecário (SH)';'...'. É o entendimento do extinto TA/PR. Em ação ordinária declaratória de nulidade de cláusula contratual com revisão de contrato;'...'. A inversão do ónus da prova. Defiro o pedido de inversão com fundamento no disposto no art. 6º, inciso VIII do CDC. Antigamente seguia o entendimento de que a decisão sobre inversão do ónus probatório deveria ser analisada no próprio corpo da sentença. Ocorre que cada dia ganha mais vulto a posição diversa, no sentido de que previamente o juiz deve decidir a questão, a fim de que as partes não sejam tomadas de surpresa. Conforme a decisão judicial sobre a questão é que as partes se posicionarão sobre as provas que pretenderão produzir. É a posição, dentre outros, de JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI que cita precedentes jurisprudenciais nesse sentido, dentre os decisão do TJSP, na qual foi relator o eminente processualista ANTÓNIO CARLOS MARCATO;'...'. É também o entendimento do magistrado paulista LUIZ ANTÓNIO RIZZATTO NUNES. A matéria deve, então, ser analisada no presente instante processual. É o que passarei a fazer. O autor é hipossuficiente em relação a ré. A inversão do ónus da prova pode ocorrer, como bem ressaltado por NELSON NERY JÚNIOR, em duas situações distintas, em hipóteses alternativas; quando o consumidor for hipossuficiente ou quando for verossímil sua alegação.Vejamos se o consumidor, é hipossuficiente. A hipossuficiência se revela na situação de superioridade evidente do fornecedor em relação ao consumidor. A questão é bem analisada por um dos autores do Anteprojeto que resultou no atual CDC, KAZUO WATANABE;'...'. Cita ainda o mencionado autor trecho da tese de mestrado apresentada por Cecília Matos à Faculdade de Direito da USP;'...'. E acrescenta;'...'. O magistrado paulista LUIZ ANTÓNIO RIZZATO NUNES também ressalta que a "hipossuficiência" relaciona-se com o fato fornecedor deter o poder de conhecimento técnico do contrato;'...'. Da mesma forma entende o processualista JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI (ob.cit, pág. 189);'...'. Pois bem. Na espécie houve uma relação de consumo consubstanciada num contrato de financiamento imobiliário. Trata-se de um contrato complexo, que tem provocado intrincadas disputas judiciais no Brasil. Inclusive constantemente acompanhamos na imprensa a queixa dos mutuários que pagam inúmeras prestações mas o saldo devedor do contrato evolui de tal maneira que redunda num preço maior que o do próprio imóvel. Tratando-se de um contrato complexo é claro que o poder de informação, de conhecimento técnico da avença, pertence ao banco e não aos consumidores, que desconhecem o funcionamento desse tipo de contrato. O autor, consumidor, é hipossuficiente em relação ao banco no sentido de ser vulnerável em virtude de não dispor de todo o poder de informação do complexo contrato que firmaram. Daí por que nesses casos, como ressaltado por Kazuo Watanabe, opera-se a inversão, quando é muito mais fácil ao fornecedor provar os fatos do que o consumidor haja vista a posição de superioridade técnica do primeiro em relação ao último. A vulnerabilidade técnica do consumidor pessoa física em relação á requerida é indiscutível. O fato não passou desapercebido por uma das maiores especialistas sobre o tema, CLÁUDIA LIMA MARQUES;'...'. A posição de vulnerabilidade do consumidor num contrato de adesão, bancário, a revelar hipossuficiência em virtude dos consumidores não deterem o domínio do conhecimento técnico-científico do contrato, em conformidade com o que aqui está sendo exposto, foi referendado em três decisões recentes do TAPR. A primeira decisão foi proferida pela 2ª Câmara Cível no Agravo de Instrumento de nº 164.417-1, maioria de votos, referente a uma ação de embargos à execução de contrato bancário, sendo Relatora a Juíza Rosana Fachin,j. 08/11/2000.Transcrevo trecho do voto vencedor;'...'. A segunda decisão foi proferida em juízo monocrático no Agravo de Instrumento de nº 178.250-5, Relator Juiz Wilde Pugliese, sendo mantida decisão por mim proferida de inversão do ônus da prova numa ação declaratória ajuizada contra arrendadora mercantil num contrato de " leasing". Transcrevo trecho da decisão;'...'. A terceira foi proferida no Agravo de Instrumento de nº 183.342-1, Quarta Câmara Cível do TAPR, j. 31/10/01, Relator Juiz Clayton Camargo, na qual foi mantida decisão por mim proferida numa ação de revisão de contrato de arrendamento mercantil. A decisão era a seguinte;'...'. Constou no erudito voto proferido pelo eminente Juiz Relator;'...'. Merece ainda destaque a seguinte decisão proferida pelo Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, 11ª Câmara, processo nº 0943757-6, j. 07/08/2000, Relator Juiz Urbano Ruiz; '...'. O próprio STJ tem garantido a inversão do ônus da prova nos contratos bancários, como se lê nas decisões abaixo transcritas;'...'. Decisão. Diante de tudo o que foi exposto, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no disposto no art. 6.º, inciso VIII, do CDC. Intimem-se as partes da presente decisão, bem como para informarem se pretendem produzir provas. Advs. JOSIANE ROLIM DE MOURA, ANNA VERGINIA PAVANI e GILBERTO RODRIGUES BAENA.

67. SUMARIA DE COBRANÇA - 174/2007 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ITATIAIA x MAVIAEL ALVES DA SILVA - Parte dispositiva da r. sentença de fls.67/69: ...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o requerido ao pagamento das taxas condominiais referentes aos meses de abril a outubro de 2004 e dezembro de 2004 a dezembro de 2006, bem como as que se venceram no curso do processo (art. 290 CPC), acrescidas de correção monetária calculada pelos índices do INPC/IGP-DI desde a data de vencimento das prestações e juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), tudo até efetivo pagamento. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor total da condenação, com fulcro no art. 20, §3º do CPC, haja vista que a demanda não exigiu maiores esforços. P.R.I. Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, MARILZA MATIOSKI e CLAUDIO MELCHIORETTO.

68. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 181/2007 - MARIA DE FATIMA DA SILVA x FINANCEIRA LOSANGO - Desp. de fls.85... Sobre a contestação e documentos juntados pelo réu às fls. 56/83, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Advs. SERGIO COOPER DE ALMEIDA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

69. COBRANÇA - 214/2007 - LAURO CARDOSO FILHO e outros x BANCO ITAU S/A - Desp. de fls. 130... Sobre o pedido de retro, manifeste-se o requerido. Int. Advs. PAULO ROBERTO GOMES, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

70. ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 285/2007 - FERNANDO DE OLIVEIRA x JORGE EDUARDO PIRES FERREIRA e outros - Desp. de fls. 186... Cite-se conforme requerido à fl. 185. Expeça-se ofício para anotação de lide junto à matricula do imóvel, conforme já deferido no despacho de fls. 165/166. Int. Adv. AILTON NUNES DA SILVA.

71. ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 357/2007 - ANA CRISTINA HENNERICI x MARIANNE ERIKA KRUG PIETZSCH e outros - Desp. de fls.41... Anote-se como requer às fls. 36/39. Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requer. Int. Advs. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA e VICTOR LANGER.

72. INDENIZATÓRIA - 406/2007 - SELMA PEREIRA DO AMARAL SILVA x BANCO FINASA S/A - Desp. de fls. 43... Sobre a carta devolvida, diga o autor. Int. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

73. REINTEGRACAO DE POSSE - 441/2007 - BANCO ITAUCARD S/A x FERNANDA CRISTINA ALVES LINO - Desp. de fls.60... Tendo em vista o contido no artigo 29 §3º, 'b' da Resolução 21.538/03 do TSE, indefiro pedido de informações à Justiça Eleitoral. Defiro a expedição de ofícios para as demais instituições, conforme petição de fl. 59, para fins de endereço. Intimações e diligências necessárias. À parte autora, para pagamento de custas para expedição dos ofícios no valor de R$63,00. Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.

74. INDENIZATÓRIA - 446/2007 - MARLI DA CRUZ x ADILSON PRESTES - Desp. de fls. 26... Se ao advogado foram outorgados poderes para transigir, dispensável a presença da autora na audiência. Aguarde-se a realização da audiência. Int. Deliberação de fls. 31... Intime-se a Autora via DJ/PR para se manifestar acerca das cartas devolvidas. Adv. ILLIO BOSCHI DEUS.

75. EMBARGOS DO DEVEDOR - 462/2007 - DONIZETE LOURENÇO PINTO x BANCO DO ESTADO DA PARANA S.A - Desp. de fls. 432... Sobre a impugnação de fls. 426/431, manifeste-se o embargante. Int. Advs. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

76. INDENIZACAO SUM. - 537/2007 - GILSON SAPLA x UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA - Desp. de fls. 40... Observe-se o contido no despacho de fls. 19. Int. Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA.

77. REVISIONAL DE CONTRATO - 631/2007 - JOAO MARIA SANTOS e outro x MM INCORPORACOES E EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS e outro - À parte autora, para retirar as cartas de citação expedidas às fls. 126/127. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

78. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 892/2007 - ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS x VALBER MENDES FERREIRA - Desp. de fls. 38... Intime-se o requerente para apresentar o documento a que se refere às fls. 31 para que possa ser analisado o pedido de assistência judiciária novamente. Int. Adv. MARIA LUCILDA SANTOS.

79. COBRANÇA - 894/2007 - NEUSA MARIA FEIX x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - À parte autora, para se manifestar sobre o contido na certidão de fls. 47/verso ('...não consta dos autos o endereço do Bamerindus para citação'). Advs. RODRIGO SHIRAI, BEATRIZ SCHIEBLER e THAIS HELENA ALVES ROSSA.

80. EMBARGOS - 911/2007 - PABLO RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA x CONDOMINIO EDIFICIO LADY TOWER - Desp. de fls. 28... Intime-se o embargante para se manifestar sobre a impugnação aos embargos de fls. 12/27. Int. Advs. JULIA MARIA BORGES e MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA.

81. NULIDADE DE ATO JURIDICO - 929/2007 - JOAO ELOIR BASTOS x DTL ENTREPRISE LTDA - Desp. de fls. 34... Segundo o AR de fl. 31, a empresa requerida mudou-se, devendo o requerente diligenciar a fim de localizar novo endereço da ora requerida. Int. Adv. PAULO CESAR BULOTAS.

82. BUSCA E APREENSAO - 1097/2007 - BANCO FINASA S/A x REJANE RUIVO ARENAS - Desp. de fls.24... 1 - Acolho a emenda à inicial. 2- Considerando que, nos termos do art. 2º §2º do Dec. Lei 911/69, a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada através de competente notificação, DEFIRO liminarmente a medida de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Expeça-se mandado de busca e apreensão depositando-se os bens com o autor. 3 - Executada a liminar, cite-se o réu cientificando-o do seguinte: 3.1)no prazo de 5 (cinco) dias poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. 3.2) que uma vez decorrido o prazo sem qualquer manifestação, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. 3.3) poderá contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar e ainda que tenha se valido do pagamento, caso entenda tenha havido pagamento a maior e desejar sua restituição. 4- Cientifiquem-se eventuais avalistas. 5- Diligências necessárias. Int. Ao autor, para pagamento de custas para a expedição de mandado e diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$200,00. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

83. SUSTAÇAO DE PROTESTO - 1115/2007 - GRIPEN MERCANTIL DE TECUDOS x RIO'S COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Desp. de fls.41/42... Diz a requerente que: a) mantém relações comerciais com a requerida; b) foi surpreendida com o apontamento a protesto de sete duplicatas, por esta emitidas; c) os títulos são inexigíveis visto que a ré não entregou parte das mercadorias adquiridas e também porque parte das mercadorias entregues apresentou defeitos; c) se os protestos, vierem a ocorrer poderá sofrer sérios danos financeiros e morais. Pediu pela concessão de liminar visando sustar o referido ato. Para a concessão da medida requerida, imprescindível a aferição da presença do 'fumus boni iuris' e do 'periculum in mora'. Considerando que o suporte probatório demonstra a razoabilidade das alegações do requerente, a concessão da medida se faz necessária. Primeiramente porque sendo título eminentemente causal, a duplicata deve mostrar com fidelidade sua origem, sob pena de sua nulidade. Em segundo lugar porque o protesto é medida cujos efeitos têm ampla repercussão, sendo do conhecimento geral a devastação que pode provocar na vida financeira de qualquer pessoa. Por fim, não se verá em qualquer momento prejudicada a requerida, que poderá exercer seu direito posteriormente, caso seja constatada a improcedência das alegações ora expendidas. Face ao exposto, com fulcro no artigo 804 do Código de Processo Civil, defiro a liminar pleiteada para os fins de determinar a sustação das cambiais descritas na inicial, mediante prestação de caução que poderá recair sobre os bens indicados pela requerentes, desde que esta junte cópia autenticada dos documentos de fls. 35/36, sob pena de revogação da liminar. Oficie-se aos Cartórios de Protestos. Cite-se a requerida para em 05 (cinco) dias contestar a ação, com as advertências do artigo 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Aguarde-se o decurso do prazo de 30 dias, contados a partir do cumprimento da medida liminarmente deferida. Se ajuizada a ação principal, apense-se esta a referido processo e conclusos. Se não ajuizada, certifique-se a não distribuição, e, igualmente, conclusos. Desp. de fls. 56... Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 41/42. Int. Advs. JEFFERSON COMELI, JOAO CASILLO e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI.

84. EMBARGOS A EXECUCAO - 1182/2007 - ISAIAS MAURICIO e outro x ADILSON ASSANUMA e outro - Desp. de fls. 302... Recebo os presentes embargos com efeito suspensivo diante da alegada ofensa a coisa julgada, considerando também que o juízo já está seguro pela penhora, nos termos do artigo 739-A. Intime-se o embargado para, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação. Int. Advs. ISAIAS MAURICIO JUNIOR e MARCO ANTONIO DE LIMA.

85. REVISIONAL DE CONTRATO - 1231/2007 - MARIA DE FATIMA CORROCHE DE CASTRO x BANCO BRADESCO S;A - Desp. de fls. 39... Confuso no momento a análise dos recibos juntados. Houve pagamento com atraso das prestações como faz prova o recibo de fls. 23 (R$ 3.029,54). Necessária, assim, a instauração do contraditório para saber se os pagamentos se referem àquela prestação em atraso já que até o momento há dúvida. Somente depois da instauração do contraditório, portanto, terei condições de analisar o pedido de tutela antecipada. Cite-se o réu para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob as cominações previstas no artigo 285 do Código de Processo Civil. Int. Adv. FREDY YURK.

86. REPARACAO DE DANOS - 1246/2007 - ELIAS MUCHOLOWSKI x TIM SUL S/A - Desp. de fls.72/74... Em sede de cognição sumária há indícios de irregularidade no registro no SERASA de fls.19 uma vez que a fatura para pagamento foi paga conforme comprovam os recibos de fls. 30/35. Defiro, assim, o pedido de tutela antecipada para determinar que a ré promova a exclusão. Não se pode aceitar o valor da causa de um mil reais. Na ação de reparação de dano moral na qual cabe ao juiz arbitrar o valor da indenização, a parte autora deve ao menos indicar qual o valor pretendido a título de danos morais. Como sabido, caso se conceda na sentença valor menor do que aquele pretendido nem por isso haverá sucumbência recíproca (Súmula 326;'...'. Agora, na inicial é preciso que pelo menos a parte Autora indique quanto pretende receber, pelos seguintes motivos. a) para que o juiz não fixe valor superior ao que a parte pretende; b) para que o juiz tenha pelo menos a indicação de algum valor ou critério no qual se basear; c) para que em todas causas de indenização por dano moral não se adote o rito sumário em razão do valor dado à causa (inferior a 60 salários mínimos), com prejuízo à pauta de audiências e ao Estado com recolhimento de FUNREJUS a menor do que aquele que seria devido; d) porque não se trata de hipótese de permissão pedido genérico (art.286 do CPC); e) porque a escolha do procedimento é questão de ordem pública que não fica ao alvedrio da parte; f) a escolha do procedimento sumário é sempre prejudicial ao réu, há limitação de defesa, como pedido de intervenção de terceiros no processo, assim somente pode ser adotado quando patente e manifesto que o autor persegue benefício econômico inferior a 60 salários mínimos. Por causa disso sábia a orientação do STJ no sentido de que o magistrado pode modificar de ofício o valor dado à causa quando se tratar de artimanha empregada pelo autor para desviar o rito procedimental adequado. Dentre inúmeras decisões nesse sentido proferidas pela Corte, cito a relatada pelo Min Ruy Rosado de Aguiar, que sublinhou no voto proferido por ocasião do julgamento do Resp 120363-GO;'...'. Possibilidade também existente quando há gravame ao erário público (no Paraná quanto à arrecadação do FUNREJUS), de '...' (REsp 168292/GO e REsp 158015). E; '...'(AgRg no Agravo de Instrumento nº 512.956-SP). Há ainda um outro argumento para tanto, que foi o utilizado pela 8ª Câmara de Direito Privado do TJSP, maioria de votos, de que o contraditório ficará prejudicado caso o autor da demanda deixe de indicar desde logo na inicial o valor pretendido a título de indenização. A ementa do julgado, inserto na RT 781/232, é a seguinte; '...'. Ainda sobre a necessidade de constar a quantia pretendida a título de dano moral na ação de indenização por dano moral, decidiu o TJMG; '...'. Também esse ponto é sublinhado JOEL DIAS FIGUEIRA JUNIOR, ao discorrer sobre a indicação correta do valor da causa no rito sumário - inclusive proclamendo a possibilidade de correção judicial de ofício;'...'. Emende a inicial para que se possa expedir o mandado para cumprimento da tutela antecipada. Int. Adv. EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI.

87. IMISSAO DE POSSE - 1249/2007 - JOSE LUIZ RIBAS TORTELLI x VALDECIR TADEU PARREIRA - Desp. de fls. 161... Não é mais necessária a intervenção do comprador do imóvel, determinada a fls. 50 dos autos em apenso, já que ajuizou a presente ação de imissão de posse. Somente terei condições de analisar a concessão da liminar depois do oferecimento de defesa nos autos em apenso por parte do banco para que possa avaliar se tomadas todas as providências corretas no procedimento de execução extrajudicial que resultou na aquisição por parte dos requerentes. Citem-se os réus para oferecer defesa no prazo de 15 dias sob as cominações previstas no art. 285 do CPC. À parte autora, para pagamento das custas para citação. Adv. PRISCILA CAMPANINI.

88. DESPEJO - 1253/2007 - ULISSES CARDOSO DOS SANTOS x UBIRATA MACHADO - Desp. de fls.18...Citem-se os réus para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a purgação da mora ou apresentar defesa, sob cominações do artigo 285 do Código de Processo Civil. Cientifiquem-se fiadores, bem como eventuais sublocatários e ocupantes. Para o caso de purgação da mora, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito. Intimações e diligências necessárias. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE.

89. REINTEGRACAO DE POSSE - 1267/2007 - BANCO ITAUCARD S.A x DIRNEI ALVES DE FREITAS - Desp. de fls. 50... Provados a mora e esbulho da posse (fls. 12), defiro a liminar de reintegração de posse. Expeça-se o devido mandado. Cite-se o réu para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias. Int. À parte autora, para pagamento das custas para expedição do mandado. Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.

90. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 1274/2007 - CASC ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER S.A x MUELLER FITNESS COM.DE CONFECÇOES LTDA - Desp. de fls.89... Citem-se os réus para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a purgação da mora ou apresentar defesa, sob cominações do artigo 285 do Código de Processo Civil. Cientifiquem-se fiadores, bem como eventuais sublocatários e ocupantes. Para o caso de purgação da mora, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito. Intimações e diligências necessárias. Ao autor, para pagamento de custas para citação. Advs. MAURO NOBREGA PEREIRA e MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA.

91. SUMARIA DE COBRANÇA - 1285/2007 - SERGIO ANTONIO CARNEIRO x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS - Desp. de fls.57: Defiro o pedido de assistência judiciária. Diante do valor atribuído à causa o processo deverá seguir o procedimento comum sumário. Retifique-se a autuação e registros. Designo o dia 31/10/07, às 16h15min, para realização da audiência de conciliação. Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando de comparecer à audiência injustificadamente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. As partes deverão comparecer à audiencia pessoalmente, ou através de representante com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. Não obtida a conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Int. Advs. EVALDO BARBOSA e JANE LABES.

92. INICIAIS - 2000/2007 - x - Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuiçao. Artigo 257 do CPC):
1) Execução de Título Extrajudicial - UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X ITS DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA e outros, no valor de R$609,00 + R$80,00 (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: Luis Oscar Six Botton;
2) Ação Monitória - UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X VIA SUL AUTOMÓVEIS e outros, no valor de R$609,00 + R$100,00 (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: Luis Oscar Six Botton;
3) Reintegração de Posse - BANCO ITAUCARD S/A X JULIANA APARECIDA DOS SANTOS, no valor de R$609,00 + R$200,00 (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: Marcio Ayres de Oliveira.

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO Nº 169/2007 - SEXTA VARA CIVEL
DR.ANA LUCIA FERREIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELCIO MARTINS DOS SANTO	0010	001005/2000

ADILSON ARY TODESCHI 0007 000098/1999
ADILSON LUIS FERREIRA 0002 000146/1991
ADONIRAM PEDROSO DE OLIVE 0057 000863/2004
0066 000781/2005
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE 0033 000969/2002
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO 0036 001220/2002
ADRIANE FERNANDES 0080 000966/2006
ALCEU MACHADO NETO 0026 000507/2002
ALCEU RODRIGUES CHAVES 0010 001005/2000
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO 0054 000342/2004
0119 000895/2007
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ 0118 000894/2007
ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA 0041 000381/2003
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 0102 001127/2007
0103 001128/2007
0104 001129/2007
ANA LETICIA DIAS ROSA 0107 001166/2007
ANA MARTA WOLPE 0053 000199/2004
ANA PAULA VIANA BARMANN 0022 000034/2002
ANDERSON HATAQUEIAMA 0016 001248/2001
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO 0041 000381/2003
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0078 000526/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0031 000927/2002
ANDRESSA JARLETTI G. DE O 0051 001499/2003
Andreza Cristina Stonoga 0106 001157/2007
ANDREZZA MARIA BELTONI 0041 000381/2003
ANE GONCALVES DE RESENDE 0096 000746/2007
ANTONIO CARLOS CORDEIRO 0043 000405/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS 0008 000873/1999
ANTONIO LUIZ DE ABREU 0006 000050/1998
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA S 0014 001202/2001
ARARIPE SERPA GOMES PEREI 0053 000199/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0048 000947/2003
0083 001140/2006
ARISTIDES ALVES RODRIGUES 0032 000944/2002
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO 0021 000004/2002
ARY BRACARENSE COSTA JUNI 0040 000273/2003
BLAS GOMM FILHO 0012 000220/2001
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD 0028 000858/2002
CARLOS ALBERTO FRANK 0004 001103/1996
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA 0088 000124/2007
CARLOS ARTUR ZANONI 0077 000494/2006
CARLOS AUGUSTO COGO 0099 000933/2007
CARLOS EDUARDO BORGES MAR 0068 000900/2005
CARLOS EDUARDO FERREIRA 0019 001468/2001
CELSO LUCINDA 0075 000211/2006
CHRISTIANE MARIA RAMOS GI 0085 001528/2006
CHRISTIANE MIRANDA 0010 001005/2000
CINTHIA PARPINELI LEITAO 0052 001710/2003
CIRLEI RABONI 0032 000944/2002
CLAUDIA REJANE NODARI 0062 000401/2005
CLAUDIA WORMSBECKER BARUZ 0081 001075/2006
CLAUDIO MARCELO BAIAK 0075 000211/2006
CLAUDIO ROBERTO PADILHA 0038 001407/2002
CLEBER EDUARDO ALBANEZ 0036 001220/2002
CRYSTIANE LINHARES 0070 001108/2005
0092 000379/2007
DANIEL BARBOSA MAIA 0033 000969/2002
0057 000863/2004
0066 000781/2005
DANIEL GILBERTO LEMOS PER 0075 000211/2006
DANIEL HACHEN 0115 000891/2007
DANIELA SILVA VIEIRA 0048 000947/2003
DANIELE DE BONA 0022 000034/2002
0072 001475/2005
DANIELLE CHRISTIANNE DA R 0100 000977/2007
DARIANE MARQUES MARTINELL 0064 000708/2005
DENISE MORAES NOVICKI 0054 000342/2004
DESIREE ZOLET KURIKE FERR 0017 001270/2001
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0022 000034/2002
0072 001475/2005
DINALBERTO CARDOSO MOREIR 0001 000806/1987
DIONEI SCHENFELD 0075 000211/2006
DORVAL ANGELO CURY SIMOES 0024 000168/2002
EDIVALDO MERCER GONCALVES 0098 000856/2007
EDUARDO MELLO 0107 001166/2007
EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0065 000728/2005
ELAINE DE FATIMA COSTA GU 0004 001103/1996
ELIANE MARIA MARQUES 0020 001658/2001
ELISON LUIZ CALEGARI 0058 001263/2004
ELIZETE CORREA DE SOUZA 0087 000028/2007
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO 0081 001075/2006
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0038 001407/2002
0041 000381/2003
0043 000405/2003
0085 001528/2006
FABIANO ROESNER 0102 001127/2007
0103 001128/2007
0104 001129/2007
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER 0108 001276/2007
FABRICIO COIMBRA CHESCO 0085 001528/2006
FERNANDO AUGUSTO SPERB 0026 000507/2002
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0019 001468/2001
FLAVIO WARUMBY LINS 0019 001468/2001
FRANCISCO EDUARDO LOPES 0080 000966/2006
GELSON AREND 0026 000507/2002
GERALDO MOCELLIN 0025 000501/2002
GERTRUDES LIMA DE ABREU P 0047 000812/2003
GETHE XAVIER PRUDENCIO GA 0015 001222/2001
GILBERTO STINGLIN LOTH 0090 000235/2007
GIULIANA KARINA RIBEIRO D 0067 000783/2005
GLAUCO IWERSEN 0003 000662/1996
GUILHERME BABORA DO CARVA 0033 000969/2002
0057 000863/2004
0066 000781/2005
GUILHERME KRUGER LIMA 0098 000856/2007
GUSTAVO LUIZ BIZINELLI 0071 001118/2005
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0042 000382/2003
HARRY FRANCOIA JUNIOR 0098 000856/2007
HELCIO KRONBERG 0055 000488/2004
HUGO ZANELOTTO 0018 001466/2001
IDELANIR ERNESTI 0076 000373/2006
ILKA REGINA DE LARA CORRE 0003 000662/1996
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0030 000912/2002
0034 001192/2002
INGRID KUNTZE 0035 001200/2002
JAIME BELMIRO TASCA 0039 000061/2003
JANICE KELLER ARAÚJO 0060 000014/2005
JEFERSON DE AMORIM 0114 001311/2007
JEFERSON WEBER 0037 001242/2002
JEFFERSON GREY SANT'ANNA 0059 001304/2004
JISLAINE NEULS ALVES PRUD 0009 001409/1999
JOAO BELMIRO DOS SANTOS-P 0047 000812/2003
JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH 0063 000546/2005
JOELCIO FLAVIANO NIELS 0063 000546/2005
JONAS BORGES 0073 000051/2006
0095 000714/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0094 000601/2007
JOSE CARLOS DA SILVA TRIS 0027 000558/2002
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0075 000211/2006
JOSE REINOLDO ADAMS 0109 001302/2007
JOSE VALTER RODRIGUES 0074 000107/2006
JOSE VERGINIO MARCHETTE 0013 001175/2001
JOSELIR MINOSSO 0005 001411/1996
JULIANA DERVICHE GUELFI 0094 000601/2007
JULIANO CAMPELO PRESTES 0060 000014/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA 0022 000034/2002
0072 001475/2005
KELLY CRISTINA ATHAYDE 0089 000207/2007
KELLY CRISTINA WORM 0080 000966/2006
KLEBER AUGUSTO VIEIRA 0013 001175/2001
LEANDRO RICARDO ZENI 0055 000488/2004
LEIR TADEU DE OLIVEIRA 0010 001005/2000
LEOBERTO LUIS BAZZANEZE 0011 000204/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0034 001192/2002
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 0046 000692/2003
LUCIANO HINZ MARAN 0010 001005/2000
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0082 001090/2006
LUIZ ALBERTO GONCALVES 0019 001468/2001
LUIZ ALBERTO MARIN 0086 001619/2006
LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A 0018 001466/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0051 001499/2003
LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI 0052 001710/2003
LUIZ FERNANDO C. F. POTIE 0079 000767/2006
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0035 001200/2002
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0019 001468/2001
LUIZ GUSTAVO VARGANEGA VI 0094 000601/2007
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0111 001307/2007
LUIZ SAINT-CLAIR MANSANI 0093 000439/2007
MARCELO LUIZ DREHER 0069 000968/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0040 000273/2003
MARCIA WORMSBICKER 0081 001075/2006
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0050 001494/2003
0059 001304/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0018 001466/2001
0031 000927/2002
0051 001499/2003
0061 000342/2005
MARCO ANTONIO FARAH 0018 001466/2001
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0027 000558/2002
Marcos Wengerkiewicz 0012 000220/2001
0014 001202/2001
MARIA INES DIAS 0005 001411/1996
MARIA LUCIA LINS CONCEICA 0043 000405/2003
MARIA REGINA ZARATE NISSE 0094 000601/2007
MARLIZE IZUTA DE LIMA 0053 000199/2004
MARLUS ROBERTO SABER 0110 001304/2007
MARTA FAVRETO PAIM 0084 001149/2006
MARTA PATRICIA BONK RIZZO 0049 001124/2003
MARTIN ROEDER FILHO 0101 001116/2007
MAURÍCIO BARROSO GUEDES 0068 000900/2005
MAURICIO DE PAULA SOARES 0056 000556/2004
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA 0023 000114/2002
MAURO FONSECA DE MACEDO 0068 000900/2005
MELINA BRECKENFELD RECK 0045 000587/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0003 000662/1996
0050 001494/2003
0059 001304/2004
MILTON TEODORO DA SILVA 0091 000299/2007
MIRIAM KLAHOLD 0008 000873/1999
MOYSES GRINBERG 0091 000299/2007
MOZART ALBUQUERQUE BRITES 0065 000728/2005
MURIEL GONÇALVES MARTYNYC 0026 000507/2002
MURILO CLEVE MACHADO 0016 001248/2001
NELSON PASCHOALOTTO 0084 001149/2006
0095 000714/2007
NILMA DA SILVEIRA 0075 000211/2006
ODECIO LUIZ PERALTA 0018 001466/2001
0031 000927/2002
0051 001499/2003
0065 000728/2005
OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA 0059 001304/2004
OMIR MIRANDA 0077 000494/2006
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0030 000912/2002
PAMELA IRIS TEILOR 0116 000892/2007
PATRICIA DE FATIMA LEMES 0075 000211/2006
PATRICIA TOSTES POLI 0056 000556/2004
PAULO ANTONIO ROSSI JUNIO 0048 000947/2003
PAULO CESAR TORRES 0112 001308/2007
0113 001310/2007
0117 000893/2007
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 0053 000199/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI 0030 000912/2002
PAULO SERGIO SENA 0050 001494/2003
PEDRO HENRIQUE XAVIER 0026 000507/2002
PEDRO PAULO PAMPLONA 0060 000014/2005
PERCY ARAUJO 0062 000401/2005
PERICLES JANDYR ZANONI 0077 000494/2006
RAIMUNDO M.B. CARVALHO 0017 001270/2001
REGINALDO CLEON PINTO ARA 0015 001222/2001
RICARDO PUSSOLI MARCHETTE 0013 001175/2001
RONALDO GUILHERME KUMMER 0116 000892/2007
SABRINA LOPES ERN BROTOLO 0097 000811/2007
SANTIAGO LOSSO 0052 001710/2003
SAULO BONAT DE MELLO 0013 001175/2001
SERGIO ANTONIO CAVET 0001 000806/1987
SHIRLEY TEREZINHA BONFIM 0044 000525/2003
SILVESTRE CHRUSCINSKI JUN 0029 000864/2002
SILVIA CRISTINA XAVIER 0004 001103/1996
SILVIO MARTINS VIANNA 0021 000004/2002
0056 000556/2004
SOLANGE CANDIDA WUICIK 0002 000146/1991
SOLANGE MARY F. SILVA 0044 000525/2003
TATIANA KALKO TURQUETI CU 0053 000199/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0064 000708/2005
TOBIAS DE MACEDO 0080 000966/2006
UMBERTO GIOTTO NETO 0105 001153/2007
VALDYR PERINI 0056 000556/2004
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0022 000034/2002
0072 001475/2005
VINICIUS MOREIRA ZULIAN 0014 001202/2001
VIVIANE ALMEIDA QUADROS 0028 000858/2002
WALLACE EDUARDY TESONI BA 0005 001411/1996
WELLINGTON ANDRAUS 0003 000662/1996
WILLIAM MOREIRA CASTILHO 0074 000107/2006

1. INVENTARIO - 806/1987 - ARACI HEINECKE e outro x ESP. HELENA HEINECKE E OUTRO - A vista da concordancia do Ministerio Publico, acolho pedido de fls. 239/240 de modo que se processe nestes autos, tambem, o Inventario de SANDRA MARA DE OLIVEIRA. Lavre-se termo de primeiras declarações e, no mais, aguarde-se nova manifestação da Inventariante no prazo de quinze dias. Int. - Advs. SERGIO ANTONIO CAVET e DINALBERTO CARDOSO MOREIRA.

2. RESSARCIMENTO - 146/1991 - BANCO AGRIMISA S/A x ADALBERTO LUIZ DE OLIVEIRA - Aguardando retirada do(s) oficio(s). - Advs. ADILSON LUIS FERREIRA e SOLANGE CANDIDA WUICIK.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 662/1996 - IOLETE FERREIRA SHIBAYAMA x SEGURADORA GRALHA AZUL - Concedo o prazo de cinco dias para que a parte Exequente de andamento no processo sob pena de arquivamento independentemente de nova intimação. Int. - Advs. WELLINGTON ANDRAUS, ILKA REGINA DE LARA CORREA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN.

4. ORDINARIA REIVINDICATORIA - 1103/1996 - GLACI APARECIDA DE SOUZA e outros x JOAO CARLOS MARIANO - Inicialmente, cumpra-se o determinado no penultimo paragrafo de fl. 299. ... Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das diligencias do Oficial. Intimem-se. - Advs. SILVIA CRISTINA XAVIER, CARLOS ALBERTO FRANK e ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS.

5. REPARACAO DE DANOS - 1411/1996 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA e outro x VIACAO CIDADE SORRISO LTDA e outros - Digam as partes, sobre a conta geral no valor de R$ 1.755,51, datado de 27.08.07, no prazo de 5 dias. - Advs. WALLACE EDUARDY TESONI BARROS, JOSELIR MINOSSO e MARIA INES DIAS.

6. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO - 50/1998 - HILARIO SCHLICHTING x MARCELO FONSECA - Aguardando retirada do(s) oficio(s). Adv. ANTONIO LUIZ DE ABREU.

7. USUCAPIAO - 98/1999 - JOSE ADERICO SOARES e outro x ESTE JUIZO - Defiro pedido de fls. 323. Expeça-se mandado para os fins pretendidos pela parte Requerente. Int. - — Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça. - Adv. ADILSON ARY TODESCHI.

8. COBRANCA/FASE DE EXECUCAO - 873/1999 - CONDOMINIO EDIFICIO DONA DITINHA x ARNALDO DA SILVA CARDOSO - A vista do contido na certidao de fl. 227-vº, manifeste-se o Condominio Exequente em prosseguimento. Int. - Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e MIRIAM KLAHOLD.

9. ORDINARIA C/ TUTELA - 1409/1999 - MAX KOLOSKI WERNER x COMISSARIA GALVAO S/A CORRETAGEM DE IMOVEIS - O processo encontra-se interditado, diga o interessado sobre o interesse na vista dos autos. -Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE.

10. RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARI - 1005/2000 - GILBERTO TABORDA JUNIOR x CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA - Inicialmente e, a bem do contraditorio manifeste-se a parte Executada sobre o alegado na petição de fls. 528/529, em cinco dias. Digam as partes sobre a avaliação de fls. 557 (R$ 65.000,00), no prazo de cinco dias. Int. - Advs. CHRISTIANE MIRANDA, LEIR TADEU DE OLIVEIRA, ADELCIO MARTINS DOS SANTOS, ALCEU RODRIGUES CHAVES e LUCIANO HINZ MARAN.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 204/2001 - ODILA MARIA DIEGOLI MILANO x EMILIO BATTISTELLA - Aguardando retirada do(s) oficio(s). -Adv. LEOBERTO LUIS BAZZANEZE.

12. REVISIONAL DE CONTRATO - 220/2001 - PHOTO STATION LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA x SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - A vista da certidao de fl. 474-vº, manifestem-se os interessados em prosseguimento. Int. - Advs. Marcos Wengerkiewicz e BLAS GOMM FILHO.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1175/2001 - ANTONIO SILVESTRINI x MAURICIO GALAC - Ciencia ao exequente a certidao de fl. 261-vº (nao houve exito na tentativa de bloqueio atraves do convenio BACEN-JUD). Int. - Advs. SAULO BONAT DE MELLO, KLEBER AUGUSTO VIEIRA, RICARDO PUSSOLI MARCHETTE e JOSE VERGINIO MARCHETTE.

14. RESSARCIMENTO - 1202/2001 - MARITIMA SEGUROS S/A x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Advs. VINICIUS MOREIRA ZULIAN, ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA e Marcos Wengerkiewicz.

15. COMINATORIA - 1222/2001 - WILSON DA LUZ e outro x PAULO CESAR DE PAULA e outro - Atendam o requerido pela Fazenda Estadual. Int. - Advs. GETHE XAVIER PRUDENCIO GAMA e REGINALDO CLEON PINTO ARACHESKI.

16. ORDINARIA DECLARATORIA - 1248/2001 - MGR ENGENHARIA LTDA x ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A - Aguardando retirada do(s) oficio(s). - Advs. MURILO CLEVE MACHADO e ANDERSON HATAQUEIAMA.

17. NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA - 1270/2001 - MARIMED SERVICOS MEDICOS S/A (HOSPITAL PARANA) x MCA DO BRASIL S/A - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Advs. RAIMUNDO M.B. CARVALHO e DESIREE ZOLET KURIKE FERRER.

18. BUSCA E APREENSAO - 1466/2001 - BANCO DIBENS S/A x AIRTON ALVES BONIFACIO - A vista do contido na certidao de fl. 233-vº, voltem ao arquivo. Int. - Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, HUGO ZANELOTTO, MARCO ANTONIO FARAH e LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR.

19. INDENIZACAO - 1468/2001 - ARI LUIS ANTUNES x GRAFICA E EDITORA A CIDADE S/C LTDA e outros - Ciencia da certidao de fl. 338-vº (nao houve exito na tentativa de bloqueio atraves do convenio BACEN-JUD, bem como para solicitação com relação aos demais executados, e necessario que a parte Exequente informe o numero de seus cadastros de Pessoas Fisica junto a Receita Federal). Int.- Advs. LUIZ ALBERTO GONCALVES, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, FLAVIO WARUMBY LINS, LUIZ FERNANDO PEREIRA e CARLOS EDUARDO FERREIRA.

20. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANÇA - 1658/2001 - LUCIANO SCHUNKE x ADEMIR DE SOUZA e outro - Aguardando retirada do(s) oficio(s). - Adv. ELIANE MARIA MARQUES.

21. NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA - 4/2002 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x COMERCIO DE DERIVADOS DE COMBUSTIVEL AVE MARIA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Advs. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e SILVIO MARTINS VIANNA.

22. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO - 34/2002 - CONTINENTAL BANCO S/A x SANDRA REGINA GAVLOSKI - Anote-se fl. 133 e, após certificado o preparo de eventuais custas remanescentes voltem para extinção. Aguardando preparo das custas processuais no valor de R$ 62,00. - Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

23. COBRANCA - 114/2002 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DA CIDADE x ADELAR LUIZ BELO e outro - Aguardando retirada do(s) oficio(s). - Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO.

24. COBRANCA - 168/2002 - REGINATO KNIGGENDORF x TOZIN AUTO TINTAS LTDA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Adv. DORVAL ANGELO CURY SIMOES.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 501/2002 - COTA & BERGAMIN LTDA x DT DEMOLICAO E TERRAPLANAGEM LTDA - Para antecipação das custas necessarias a citação pretendida na petição de fl. 116, concedo a Exequente o prazo de cinco dias. Int. - Adv. GERALDO MOCELLIN.

26. INDENIZACAO - 507/2002 - JOSE EDUARDO BRAGA x HERTON COIFMAN e outros - Diga o credor sobre o prosseguimento. Int. - Advs. FERNANDO AUGUSTO SPERB, ALCEU MACHADO NETO, GELSON AREND, PEDRO HENRIQUE XAVIER e MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHEN.

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 558/2002 - BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x MARIA MARGARIDA VIEIRA TRISTAO e outro - Defiro pedido de fl. 96, de nova suspensao do processo pelo prazo postulado pelo Exequente. Decorrido, manifeste-se em prosseguimento. Int. - Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO.

28. INVENTARIO - 858/2002 - CREUSA DUPINSKA DE OLIVEIRA CARON x ESP. THEREZA CORREA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Advs. VIVIANE ALMEIDA QUADROS e CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS.

29. NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA - 864/2002 - BP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x BRAZ ALVES CORREIA A.F. INDIVIDUAL - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Adv. SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR.

30. ORDINARIA - 912/2002 - LUIZ GUILHERME BITTENCOUR MARINONI x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO - Intime-se o Sr. Perito para prestar os esclarecimentos formulados na petição de fls. 526 a 528, no prazo de cinco dias. Int. - Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, INAIA

NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI.

31. BUSCA E APREENSAO - 927/2002 - BANCO ITAU S/A x CLEIDE LEANDRO DOS SANTOS - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Advs. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

32. ANULATORIA - 944/2002 - AIMARA TAVARES PUGLIELLI x EDUARDO JOSE DOS SANTOS e outro - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Advs. CIRLEI RABONI e ARISTIDES ALVES RODRIGUES F..

33. BUSCA E APREENSAO - 969/2002 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS x CELSO RICARDO DOS SANTOS - Anote-se fl. 46. À vista do contido na petição de fls. 44/45 e documentos de fis. 47 a 49, retifique-se o pólo ativo para FUNDO DE INVESTIMENTO EM r DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG i BRASIL MULTICARTEIRA. Anotações e retificaçõesnecessárias. No mais, manifeste-se a parte Requerente, em prosseguimento. Intimem-se. - Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA e GUILHERME BABORA DO CARVALHAL.

34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1192/2002 - BANCO BANESTADO S/A x PEDRO DO REGO ALMEIDA FILHO - Cetificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para extinção. Aguardando preparo de custas no valor de R$ 49,00, no prazo de 10 dias. - Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.

35. ANULACAO DE PARTILHA - 1200/2002 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PINHEIROS x WILLIAM CAVALCANTE DE OLIVEIRA e outro - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e INGRID KUNTZE.

36. INTERDICAO - 1220/2002 - ALZIRA MOURA DE ABREU x LORIVALDI DE ABREU - Diga o autor sobre o cumprimento da carta precatoria. Int. - Advs. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS.

37. COBRANCA - 1242/2002 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CASABLANCA x GASPAR SILVEIRA JUNIOR e outro - Aguardando retirada do(s) oficio(s). Adv. JEFERSON WEBER.

38. MONITORIA - 1407/2002 - BANCO BANESTADO S.A x HELIO JOSE PIZZATTO - A vista da certidao de fl. 259-vº, e de se presumir que o Requerido concordou com os honorarios periciais e, assim, deve promover o deposito dos honorarios periciais no prazo de cinco dias, sob pena de preclusao. Int. - Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e CLAUDIO ROBERTO PADILHA.

39. INVENTARIO - 61/2003 - MARIA ZENAIDE COUSANDIER x ESP. NADJA NAIRA LORENZIN e outro - Atendam o requerimento da Fazenda Estadual. Int. - Adv. JAIME BELMIRO TASCA.

40. ORDINARIA DECLARATORIA - 273/2003 - PEDRO IARAMENCO e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA - Aguarde-se o decurso do prazo solicitado pelo Expert a fl. 563 para conclusao dos trabalhos, consoante o ja deferido a fl. 569. Int. - Advs. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

41. ORDINARIA C/ TUTELA - 381/2003 - ILTON SILVESTRE x BANCO ITAU S/A - Recebo a apelação de fls. 455 e seguintes, no seu duplo efeito. A parte apelada para resposta no prazo legal. Lance-se a certidao a que se refere o Codigo de Normas, item 5.12.5. Intimem-se.- Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA.

42. COBRANCA - 382/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE D ORO x EDSON RAUL MONTEIRO e outro - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. - Atendendo portaria interna . Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO.

43. ORDINARIA C/ TUTELA - 405/2003 - ANTONIO MARTINS DOS SANTOS x SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Digam sobre o prosseguimento. Int. - Advs. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA LUCIA LINS CONCEICAO MEDEIROS.

44. MONITORIA - 525/2003 - CARLOS ROBERTO CARDOSO x ANGELO TADEU DALPRA - Diga o autor sobre o cumprimento da carta precatoria. Int. - Advs. SHIRLEY TEREZINHA BONFIM e SOLANGE MARY F. SILVA.

45. COBRANCA - 587/2003 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x MARCIO SIDGLEI DE SOUZA PEREIRA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Adv. MELINA BRECKENFELD RECK.

46. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 692/2003 - CARGILL FERTILIZANTES S/A x BALDAN NUTRICAO ANIMAL LTDA e outros - Ciencia ao exequente as respostas dos oficios. Int. - Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA.

47. RESOLUCAO CONTRATUAL - 812/2003 - MARIA BEATRIZ PROCOPIAK SAPORITI e outro x CARLOS ALBERTO AREAS - 1 - Proceda-se às anotações quanto à regularização do pólo ativo pela inventariante. 2 - Intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido, sob pena de incidir multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3 - Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor devido. Sobre a incidência de honorários advocatícios em execução de sentença, perfeitamente possível sua fixação, sendo esta, inclusive, a posição da doutrina. Veja-se a respeito do tema as lições de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Atenhart, in Curso de Processo Civil, volume 3, Execução, Editora Revista dos Tribunais, 2007, p.247-248: "Em razão do silêncio da lei, seria possível pensar que nada é devido a título de honorários de advogado na execução de sentença condenatória. Porém, se o advogado certamente não pode ser obrigado a trabalhar de graça, não há como deixar de exigir do réu - que torna necessária a execução - os honorários do advogado do autor, já que de outra forma estará sendo negado o principio de que o processo não pode prejudicar a parte que tem razão. Assim, o juiz também deve agregar o valor dos honorários de advogado (devido pela execução) ao valor que está sendo executado, pena de violar os direitos fundamentais processuais e a lógica do sistema. Que resolveu impor multa de dez por cento ao réu para forçá-lo ao adimplemento voluntário. Se, antes da Lei 11.232/2005, era absolutamente comum o réu não cumprir a condenação, ainda que sabedor de que teria de ¡Sagar os honorários de advogado na ação de execução, não haverá qualquer efeito em inipor a pena de dez por cento e eliminar a necessidade de o réu pagar os honorários de advogado na fase de execução. Ademais, é logicamente inconcebível atrelar os honorários de advogado à existência de ação, ou seja, de ação de execução e não de fase de execução. Como é óbvio, honorários não têm relação com ação, mas sim com retribuição por trabalho." 4'- Em caso de não pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se. Diligências necessárias. = Advs. GERTRUDES LIMA DE ABREU PEREIRA XAVIER e JOAO BELMIRO DOS SANTOS-PROIBIDO.

48. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 947/2003 - BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROAD INDUSTRIA E CONSTRUCOES S/A e outros - Diga o autor sobre o cumprimento da carta precatoria. Int. - Advs. DANIELA SILVA VIEIRA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR.

49. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1124/2003 - FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA x SARA HELENA SABINO - Aguardando retirada do(s) oficio(s). - Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO.

50. RESCISAO DE CONTRATO - 1494/2003 - OSMIR DA SILVA GOMES x SUL AMERICA CAPITALIZACAO e outro - Diga o autor sobre o prosseguimento do feito. Int.- Advs. PAULO SERGIO SENA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.

51. ORDINARIA DE COBRANCA - 1499/2003 - UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x IRENE PORFIRIO SANTANA - A vista do decidido em grau de recurso, v. acordao de fls. 172 a 181 por cautela e, evitando futura arguição de nulidade por cerceamento de defesa, concedo as partes o prazo de cinco dias para dizer, de forma fundamentada, se pretendem a produção de outras provas alem daquelas ja integantes dos autos. Int. - Advs. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS DA ROCHA.

52. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1710/2003 - SALETE MARIA CHRIST x ANTONIO MENDES SANTOS - Inicialmente, deve a parte Exequente apresentar calculo atualizado do debito. Int. - Advs. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI LEITAO e LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI FILHO.

53. ORDINARIA - 199/2004 - HERCULANO ALVARES e outros x PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BB - Para juntada de certidao do atual estagio da ação rescisoria que manejou, concedo a Requerida o prazo de cinco dias. Int. - Advs. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, ANA MARTA WOLPE, MARLIZE IZUTA DE LIMA, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON e TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARETO.

54. PERDAS E DANOS - 342/2004 - ISRAEL DE LIMA SANTOS x MARINA VIEIRA e outro - Designo audiencia de instrução e julgamento para a data de 10/03/2008, as 15:00 horas. O rol de testemunhas é o contido na inicial e na contestação. Intimem-se as partes com as advertencisa necessarias, e as testemunhas arroladas. Aguardando retirada das cartas ARs. Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e DENISE MORAES NOVICKI.

55. INDENIZACAO - 488/2004 - MARIA FRANCISCA DE MELO ROCHA x MARCOS LUIZ ROCHA - Aguardando retirada da carta AR. - Advs. LEANDRO RICARDO ZENI e HELCIO KRONBERG.

56. MONITORIA - 556/2004 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x TELEVENDAS SANTA CRUZ COMERCIO DE PAPEIS LTDA e outro - Recebo o agravo retido de fls. 651 e seguintes. Anote-se na autuação, conforme determina o Codigo de Normas. A parte agravada para responder, no prazo do artigo 523, § 2º do Codigo de Processo Civil. Após, ao Ministerio Publico. Int. - Advs. SILVIO MARTINS VIANNA, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, VALDYR PERINI e PATRICIA TOSTES POLI.

57. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO - 863/2004 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS x JOSE HENRIQUE MOCELIN - Anote-se fl. 99. Defiro pedido de fis. 97/98 e, à vista da cessão noticiada nos documentos de fls. 100/101, determino a retificação do pólo ativo para constar como FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA. Anotações e retificações necessárias. Em seguida, intime-se a parte Requerente para dar andamento no processo, em cinco dias. Intimem-se. Advs. GUILHERME BABORA DO CARVALHAL, ADONIRAM PEDROSO DE OLIVEIRA e DANIEL BARBOSA MAIA.

58. DECLARATORIA DE NULIDADE - 1263/2004 - SANDIVAL VIGIANI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Defiro pleito de vista formulado na petição de fls. 872, com as cautelas de praxe. Int. - Adv. ELISON LUIZ CALEGARI.

59. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA - 1304/2004 - ANTONIO CARLOS GOMES x SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A - Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao. - Advs. JEFFERSON GREY SANT'ANNA, OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.

60. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 14/2005 - BIODENTAL COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA x INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANA LTDA - Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem pra homologação e extinção. Aguardando preparo de custas no valor de R$ 45,82, no prazo de 10 dias. Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA, JULIANO CAMPELO PRESTES e JANICE KELLER ARAÚJO.

61. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO - 342/2005 - BANCO DIBENS S/A x RAFAEL SAUTCHUK ANTUNES - Aguardando retirada do(s) oficio(s). Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

62. DESPEJO - 401/2005 - ANTONIO CARLOS PASINI x RALF ANTONIO DA LUZ -A parte Exequente para prosseguimento, no prazo de cinco dias. Int. - Advs. PERCY ARAUJO e CLAUDIA REJANE NODARI.

63. INDENIZACAO - 546/2005 - NILSA BATISTA PAZ x PAULO ROBERTO RODRIGUES - Inicialmente, deve a parte Requerente comprovar que estao presentes as hipoteses do artigo 408 do Codigo de Processo Civil a justificar o pleito de substituição de testemunhas ora formulado. Int. - Advs. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO e JOELCIO FLAVIANO NIELS.

64. BUSCA E APREENSAO - 708/2005 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x REINALDO RIBEIRO DE LIMA - Aguardando retirada do(s) oficio(s). - Advs. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

65. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA - 728/2005 - ALLENDE MORETE DE FARIAS x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO, INVESTIMENTO - Aguarde-se o pronunciamento da Superior Instancia, consoante despacho de fl. 186, primeiro paragrafo porquanto os documentos de fls. 192 a 194, nao tem força de certidao. Int. - Advs. MOZART ALBUQUERQUE BRITES, ODECIO LUIZ PERALTA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA.1215/04

66. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO - 781/2005 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS x JONAS BORGES DE FREITAS - Anote-se fl. 86. A vista do contido na petição de fis. 96/97 e documentos de fis. 98 a 101, retifique-se o pólo ativo para FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTE1RA. Anotações necessanas. Após, intime-se a parte Requerente para dar andamento no processo, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, GUILHERME BABORA DO CARVALHAL e ADONIRAM PEDROSO DE OLIVEIRA.

67. DECLARATORIA C/TUTELA - 783/2005 - ROSANGELO ASSIONE SANTOS x PREMIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRO. e outro - Aguardando retirada do(s) oficio(s). Adv. GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY.

68. RESCISAO DE CON. VENDA A CRED - 900/2005 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PERFECTA CURITIBA x JULIANO RICARDO COSSEAU - Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para julgamento no estado em que se encontra o processo, todavia, depois de fluido o prazo para eventual insurgencia das partes. Int. - Advs. MAURO FONSECA DE MACEDO, MAURÍCIO BARROSO GUEDES e CARLOS EDUARDO BORGES MARIN.

69. ARROLAMENTO - 968/2005 - KARINA BARUSSO LAFRAIA x ESP. AREZI MARIA BARUSSO LAFRAIA - Digam os interessados sobre o calculo de imposto causa mortis no valor de R$ 238.700,00. Adv. MARCELO LUIZ DREHER.

70. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO - 1108/2005 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x HEITOR JOSE CANDIDO - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada pela Dra. Curadora Especial. Int. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.

71. OBRIGACAO DE FAZER - 1118/2005 - ROGERIO CAMPANO CARDOSO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - O processo encontra-se interditado, diga o interessado sobre o interesse na vista dos autos. -Adv. GUSTAVO LUIZ BIZINELLI.

72. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO - 1475/2005 - BANCO ITAU S/A x BEN HUR VARGAS DA SILVEIRA - Atende o autor a certidao de fl. 46-vº (devera apresentar o saldo atualizado do debito, bem como o valor de mercado do veiculo objeto da presente ação). Int. - Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.

73. OBRIGACAO DE FAZER - 51/2006 - JOAO MARTINS PENTENUSSO x ALVARO JOSE WEIGERT - Sobre o contido na petição de fls. 95, manifeste-se a parte Requerida, inicialmente. Int. - Adv. JONAS BORGES.

74. ALVARA JUDICIAL - 107/2006 - GUSTAVO ALBUQUERQUE FREITAS e outro x ESTE JUIZO - Renovo o prazo de dez dias para juntada da decisao homologatoria do acordo pelo requerente, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. - Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, WILLIAM MOREIRA CASTILHO e WILLIAM MOREIRA CASTILHO.

75. ANULATORIA C/ TUTELA - 211/2006 - JOSE DE ASSIS PEREIRA ASSESSORIA CONDOMINIAL S/C e outro x JOAO FERREIRA NEVES JUNIOR e outros - Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para homologação do acordo de fls. 548/549, todavia, depois de escoado o prazo para eventual insurgencia de todos os Requeridos, considerando que NATALINO DE JESUS SANTOS outorgou procuração da outro causidico conforme se extrai do instrumento de fl. 499. Aguardando preparo de custas no valor de R$, no prazo de 10 dias. Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK, CELSO LUCINDA, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, NILMA DA SILVEIRA, DIONEI SCHENFELD e PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH.

76. BUSCA E APREENSAO - 373/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VALDECI SELENKO - Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para sentença. Aguardando preparo de custas no valor de R$ 60,00, no prazo de 10 dias. - Adv. IDELANIR ERNESTI.

77. INDENIZACAO - 494/2006 - LEONARDO DE ARAUJO MIRANDA x CENTRO DE ENSINO COMERCIAL DE OURINHOS - Renove-se a intimação da parte Requerida na forma postulada na parte final da petição de fls. 119/120 (para que acoste em 10 dias copia do constitutivo social e alterações atinentes ao Colegio Drummond e do qual o Sr. Roberto da Silva é diretor administrativo). No mais aguarde-se a audiencia designada. Int. - Advs. OMIR MIRANDA, PERICLES JANDYR ZANONI e CARLOS ARTUR ZANONI. - 311/06

78. MONITORIA - 526/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALUMINIOS CURITIBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro - Ciencia ao autor o retorno da precatoria. Int. - Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

79. ARROLAMENTO - 767/2006 - CARLOS HENRIQUE MARQUARDT FILHO x ESP. CARLOS HENRIQUE MARQUADRT - Ciencia ao inventariante a certidao de fl. 86 (que o valor das custas apontadas as fls. 76, referem-se tambem ao recolhimento do funrejus, distribuidor e contador, estas ja antecipadas por esta serventia, nao havendo portanto autonomia para dispensa-las). Int. - Adv. LUIZ FERNANDO C. F. POTIER.

80. ORDINARIA DE COBRANCA - 966/2006 - ESP. JOSEF SLEZAK e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Recebo a apelação de fls. 252 e seguintes, no seu duplo efeito. A parte apelada para resposta no prazo legal. Lance-se a certidao a que se refere o Codigo de Normas, item 5.12.5. Intimem-se. - Advs. ADRIANE FERNANDES, FRANCISCO EDUARDO LOPES, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM.

81. INDENIZACAO - 1075/2006 - ESP. CELSO ADALBERTO RIBEIRO BUENO e outros x ORGANIZACAO MEDICA CLINIHAUER LTDA e outros - Aguardando retirada das cartas ARs. -Advs. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR, MARCIA WORMSBICKER e CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO.

82. EXECUÇAO DE CEDULA RURAL PIGNORATICIA - 1090/2006 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x NOE CINTRA LEMOS e outro - Diga o autor sobre o cumprimento da carta precatoria. Int. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

83. REINTEGRACAO DE POSSE - 1140/2006 - CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x A. M. TACOGRAFOS LTDA - Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

84. HOMOLOGACAO DE ACORDO - 1149/2006 - ORIVALDO MACARRONI DA SILVA x FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - As partes para atendimento da r. cota ministerial de fl. 35, no prazo de dez dias. Int. - Advs. MARTA FAVRETO PAIM e NELSON PASCHOALOTTO.

85. COBRANCA - 1528/2006 - LAURO BURAKOVSKI e outro x BANCO ITAU S/A - Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes voltem para julgamento no estado em que se encontra o processo, porem, depois de fluido o prazo para eventual insurgencia, fundamentada, das partes no prazo comum de cinco dias. Int. - Advs. CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO COIMBRA CHESCO.

86. ALVARA JUDICIAL - 1619/2006 - ALCIONE KAFER e outros x LAURO KAFER - Aguardando retirada do alvara. Int. - Adv. LUIZ ALBERTO MARIN.

87. INTERDICAO - 28/2007 - SUZI MARGARETH GUNTNER x DIRGO EMILIO POMPERMAYER - Para o encargo de perito, nomeio o Dr. ANDRE ASTETE, que devera ser intimado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, designar dia, local e hora para exame do Interditando. Intimem-se. - Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA.

88. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 124/2007 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x LOURIVAL APARECIDO PAVAO e outro - Certificado o pre-

paro de eventuais custas remanescentes, voltem para extinção. Aguardando preparo de custas no valor de R$ 175,00, no prazo de 10 dias. Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA.

89. REPARACAO DE DANOS - 207/2007 - TRANSPORTADORA ORDEM E PROGRESSO LTDA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A e outro - Inicialmente e, a vista da certidao de fl. 78-vº, concedo o prazo de cinco dias para que a Requerente antecipe as custas para renovação do ato de citação, devendo, ainda, comprovar a postagem das cartas. Int. - Adv. KELLY CRISTINA ATHAYDE.

90. BUSCA E APREENSAO - 235/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x DARCI TADEU DE LIMA - Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal. Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.

91. IMISSAO DE POSSE - 299/2007 - CELSON PEREIRA DA SILVA x CARLOS AUGUSTO CAPETTI - Para juntada de certidao explicativa da ação que ajuizou perante a Vara Federal do Sistema Financeiro de Habilitação desta Capital, concedo ao Requerido o prazo de dez dias. Int. - Advs. MILTON TEODORO DA SILVA e MOYSES GRINBERG.

92. REINTEGRACAO DE POSSE - 379/2007 - BANCO ITAUCARD S/A x MARIA DO CARMO SOUZA DA SILVA - No demais, manifeste-se o Requerente em prosseguimento. Aguardando retirada do(s) oficio(s). - Adv. CRYSTIANE LINHARES.

93. EXECUCAO - 439/2007 - CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS LTDA x SIDNEY ANTONIO COSTACURTA - Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para homologação. Aguardando o preparo das custas processuais no valor de R$ 60,00 referente as custas do Sr. Oficial de Justiça e mais R$ 8,40 pertinentes as publicações. Int.- Adv. LUIZ SAINT-CLAIR MANSANI.

94. OBRIGACAO DE FAZER - 601/2007 - ODACIR MELLO x AMIL ASSSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL - Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para extinção. Aguardando preparo de custas no valor de R$ 24,00, no prazo de 10 dias. Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARGANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e JULIANA DERVICHE GUELFI.

95. ORDINARIA - 714/2007 - ROMILDO BRISCHILIARI x BANCO ITAU S/A - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra e, assim, escoado o prazo para eventual insurgencia das partes, voltem conclusos para sentença. Int. - Advs. JONAS BORGES e NELSON PASCHOALOTTO.

96. ORDINARIA DE COBRANCA - 746/2007 - ESP. JORGE BIF x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - 1. Acolho a emenda de fis. 18/19, de modo que o pólo ativo passe a ser ocupado por ESPOLIO DE JORGE BIFF. Do mesmo modo, acolho pedido de alteração do valor dado à causa e, assim, o processo tramitará sob o rito ordinário. 2. Concedo prazo de cinco dias para que seja efetuado o preparo das custas. 3. Anotações e retificações necessárias junto ao Distribuidor e registros. 4. Após, cite-se nos termos dos artigos 285 e 297, ambos do Código de Processo Civil. 5. Intimem-se. - Adv. ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES.

97. ARROLAMENTO - 811/2007 - MARINA DALABONA e outros x ESP. PAULO CESAR TOALDO - Deve a inventariante trazer aos autos certidao negativa de tributos municipais, bem como copia da sentença proferida nos autos de separação judicial (autos n. 1949/2003) no prazo de 10 (dez) dias. Int. - Adv. SABRINA LOPES ERN BROTOLON.

98. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 856/2007 - COMPANHIA DE AUTOMOVEIS SLAVIERO x MPS INFORMATICA S/C LTDA - Inicialmente, deve a parte Requerente trazer aos autos, certidão atualizada da matrícula do imóvel, para comprovar o cumprimento da liminar aqui deferida, que não vejo motivos para reconsiderar a decisão conforme pretende a parte adversa. Para comprovação, através de certidão, do atual estágio da ação rescisória que aforou, concedo à parte Requerida o prazo de cinco dias. O pleito de expedição de ofício à Receita Federal formulado às fis. 90/91 será apreciado posteriormente. Intimem-se. - Advs. EDIVALDO MERCER GONCALVES, HARRY FRANCOIA JUNIOR e GUILHERME KRUGER LIMA. - 1046/06

99. INDENIZACAO - 933/2007 - JESIANE DASKO x COOPERATIVA RADIO TAXI CURITIBA e outro - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos. Adv. CARLOS AUGUSTO COGO.

100. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 977/2007 - WILSON RAIMUNDO PICKLER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outro - A vista da r. promoção ministerial de fl. 169, defiro pedido de fl. 166, de remessa dos autos ao Juizo da 1ª Vara Fazenda Publica desta Capital, competente para decidir a demanda. Cautelas e diligencias necessarias. Cumpra-se o C.N. Int. - Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA.

101. EMBARGOS A EXECUCAO - 1116/2007 - MARIO BOSSE PRIMO x BANCO BANESTADO S/A - Defiro pedido de fls. 28, de concessao do prazo pretendido pelo Embargado pra atendimento do despacho de fl. 27. Int. - Adv. MARTIN ROEDER FILHO. - 307/04

102. HOMOLOGACAO DE ACORDO - 1127/2007 - DENISE DE LOURDES KRUM x HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Foi expedido alvara, o qual se encontra no Banco para levantamento. Int. - Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER.

103. HOMOLOGACAO DE ACORDO - 1128/2007 - SILVIO TADEU CONTADOR e outro x HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Expedido alvara, o qual encontra-se no Banco para levantamento. Int. - Advs. FABIANO ROESNER e AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO.

104. HOMOLOGACAO DE ACORDO - 1129/2007 - LEILA CRISTINA MARQUETTI x HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Expedido alvara, o qual encontra-se no Banco para levantamento. Int. - Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER.

105. OBRIGACAO DE FAZER - 1153/2007 - ANNA CAROLINE NICHELE e outro x UNIMED SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS - Não estão presentes, na situação posta à apreciação, os requisitos para a antecipação da tutela. Conforme bem analisou a Dra. Promotora de Justiça, não há nos autos prova inequívoca de que o implante de prótese coclear pleiteado na inicial seja o único procedimento recomendado (vale dizer, não existem outras alternativas) para o tratamento da Requerente de sorte a solucionar o problema. Ora, em se tratando de tutela antecipada, exige-se prova préconstituida a ensejar convicção de que a prótese pleiteada está coberta pelo plano de saúde. Em situação análoga, assim decidiu o TJ/PR: "1.- Mesmo havendo demonstração tanto da efetiva deficiência auditiva profunda por parte da agravante quanto da indicação médica para a referida cirurgia de implante coclear, não há no caso em tela qualquer demonstração da urgência alegada, visto que não há, por exemplo, qualquer atestado médico dando conta do risco, seja físico seja psicológico, que poderia advir da não realização da cirurgia na data marcada. 2. Assim, como não se verifica no caso risco suficientemente elevado para que se ponham de lado as garantias constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, seria necessário maior grau de plausibilidade e probabilidade dio direito alegado. Contudo, não se pode, desde logo, afirmar com convicçao suficiente à antecipação de tutela, que a prótese coclear que será implantada na agravante esteja efetivamente ligada ao ato cirúrgico e, por conta disso, seria de cobertura obrigatória, nos termos da Lei 9656/1998. Estes os motivos para o indeferimento da antecipação de tutela" (9a Câmara Civel, Agravo de Instrumento 411.682-7, Acórdão 5700, Relator Sérgio Luiz Patitucci, julgamento em 12.07.2007). Quanto à ponderação da ilustre representante do Ministério Público, no sentido de que ao caso se aplica o disposto no § 3° do artigo 461, do CPC, embora lhe assista razão, entendo que a designação (em curto espaço de tempo) de audiência conciliatória em obediência ao rito sumário seja mais proveitosa, porquanto possibilitará o contraditório, com maiores elementos de convicção para aferir a pretensão deduzida em sede de tutela antecipada. Em face destas circunstâncias, não concedo a tutela antecipada postulada. Em atenção ao rito sumário, designo audiência conciliatória para o dia 08 de abril de 2008, às 14:45 horas, ocasião em que poderá a Requerida apresentar defesa oral ou escrita (artigos 277 e 278, do Código de Processo Civil). Intimem-se. - Adv. UMBERTO GIOTTO NETO.

106. REVISAO DE CONTRATO - 1157/2007 - ROTTERO VIAGENS PROGRAMADAS E TURISMO LTDA e outro x HSBC S/A BANCO MULTIPLO LTDA - Mantenho a decisao de fls. 361/361v, por seus proprios fundamentos. De notar-se, ademais, que os calculos apresentados pela parte auutora foram por esta unilateralmente produzidos, de modo que a questao discutida no presente feito demanda dilação probatoria, nao se fazendo presente o requisito da existencia de prova inequivoca a convencer das alegações do autor, exigido pelo art. 273 do Codigo de Processo Civil. Cite-se a parte ré, na forma determinada as fls. 361v. Intimem-se. - ... Expeça-se carta com ARMP ou mandado desde que comprovado o recolhimento das custas de correio ou diligencia do Oficial. Intimem-se. - Adv. Andreza Cristina Stonoga.

107. EXECUCAO PROVISORIA SENTENCA - 1166/2007 - MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A x MONTEIRO E NOTTAR LTDA - Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça. - Advs. EDUARDO MELLO e ANA LETICIA DIAS ROSA.

108. REINTEGRACAO DE POSSE - 1276/2007 - MARCO ANTONIO PAVIANI e outros x VALDECI CAXAMBU MAIA - Deve a parte Requerente, esclarecer, no prazo de dez dias, a data do esbulho, sob pena de indeferimento da exordial. Int. - Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS.

109. NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA - 1302/2007 - CONCEIÇÃO APARECIDA MARTINS DUTRA e outro x SATURNINO JUNGLES e outros - Intime-se a parte autora para a devida emenda da exordial, no prazo de dez dias, indicando os fundamentos juridicos do pedido, nos termos do art. 282 do Codigo de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Int. - Adv. JOSE REINOLDO ADAMS.

110. INDENIZACAO - 1304/2007 - LAULOR TEREZINHA BOTEGA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I e outros - Diante do requerimento de justiça gratuita, deve a parte autora juntar declaração de pobreza, firmada de priprio punho, no prazo de dez dias, sob as penalidades da lei. Int. - Adv. MARLUS ROBERTO SABER.

111. BUSCA E APREENSAO - 1307/2007 - BANCO ITAU S/A x ADEMIR JOSE COELHO - Considerando que em muitos casos de Busca e Apreensao fundada em contrato garantido por alienaçao fiduciaria, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em açao revisional anteriormente proposta, muita vezes obtido liminar de manutençao de posse e que, nestes casos, e inegavel a conexao entre Açao Revisional e a de Busca e Apreensao, ocorrendo a reuniao dos processos com revogaçao da liminar concedida, determino: Que a autora traga aos autos certidao do distribuidor comprovando que nesta Comarca inexiste açao proposta pelo ora requerido, em relaçao ao contrato objeto deste feito. Int. - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

112. BUSCA E APREENSAO - 1308/2007 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO, INVESTIMENTO x MARCOS ANTONIO MENDES DOS SANTOS - Considerando que em muitos casos de Busca e Apreensao fundada em contrato garantido por alienaçao fiduciaria, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em açao revisional anteriormente proposta, muita vezes obtido liminar de manutençao de posse e que, nestes casos, e inegavel a conexao entre Açao Revisional e a de Busca e Apreensao, ocorrendo a reuniao dos processos com revogaçao da liminar concedida, determino: Que a autora traga aos autos certidao do distribuidor comprovando que nesta Comarca inexiste açao proposta pelo ora requerido, em relaçao ao contrato objeto deste feito. Tambem devera comprovar que o gravame da alienação fiduciaria foi anotada junto ao DETRAN-PR. Int. - Adv. PAULO CESAR TORRES.

113. BUSCA E APREENSAO - 1310/2007 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO, INVESTIMENTO x SULIVAN CANDIDO FRANÇA - Considerando que em muitos casos de Busca e Apreensao fundada em contrato garantido por alienaçao fiduciaria, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em açao revisional anteriormente proposta, muita vezes obtido liminar de manutençao de posse e que, nestes casos, e inegavel a conexao entre Açao Revisional e a de Busca e Apreensao, ocorrendo a reuniao dos processos com revogaçao da liminar concedida, determino: Que a autora traga aos autos certidao do distribuidor comprovando que nesta Comarca inexiste açao proposta pelo ora requerido, em relaçao ao contrato objeto deste feito. Tambem, devera comprovar que o gravame da alienação fiduciaria foi anotada junto ao DETRAN-PR. Int. - Adv. PAULO CESAR TORRES.

114. DECLARATORIA C/TUTELA - 1311/2007 - RECYTECH IND. E COM. DE POLIMER LTDA x ARAUPLAST-IND. DE PLASTICOS LTDA - I — Pretende a autora, inclusive a título de antecipação de tutela, a abstenção do protesto dos títulos indicados na petição inicial, bem como o cancelamento daqueles sob n. 821109 e 821110, ao argumento de que houve rescisão do contrato celebrado com a empresa ré, com o cancelamento de todo e qualquer pedido de fornecimento de mercadoria efetuado até então, com devolução das mercadorias que lhe haviam sido entregues pela ré. Sustenta, pois, que a cobrança dos títulos (duplicatas) é elegal e abusiva. Eo breve relato. Decido. A medida postulada pela empresa autora trata-se, em verdade, de providência de natureza cautelar, podendo o magistrado, quando presentes os requisitos legais, deferi-la em caráter incidental ao processo ajuizado, nos termos do art. 273, parágrafo 7. do Código de Processo Civil. Em sendo asssim, tem-se que, para concessão da liminar, devem se fazer presentes os requisitos do fumus boni iuris, e do periculum in mora, sendo que, in casu, fazem-se presentes os requisitos mencionados. Ora, conforme documentação acostada aos autos, tem-se a ocorrência da rescisão do contrato particular de fornecimento celebrado entre as partes, e informação de devolução das mercadorias, pela empresa autora, à ré, caracterizando assim o fumus boní iuris. Por outro lado, o periculum in mora encontra-se consubstanciado diante da natureza nefasta do protesto, ocasionando restrições comerciais. Por tais razões, defiro a liminar postulada, para o fim de determinar a sustação do protesto dos títulos mencionados na inicial, bem como o cancelamento daqueles sob n. 821109 e 821110, do 1. Tabelionato de Protesto, realizando-se as providências necessárias. Oficie-se. II - Cite-se a parte requerida para contestar, querendo, no prazo quinze dias, sob as advertências legais. III - Intimem-se. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça. - Adv. JEFERSON DE AMORIM.

115. MONITORIA - 891/2007 - BANCO ITAU S/A x MARQUES BERNARDI LTDA - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. Adv. DANIEL HACHEN.

116. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA - 892/2007 - MARCOS STOBEL x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO, INVESTIMENTO - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. Advs. RONALDO GUILHERME KUMMER e PAMELA IRIS TEILOR.

117. BUSCA E APREENSAO - 893/2007 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO, INVESTIMENTO x EDILSON SHINKO KUNIYOSHI - No prazo, comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). No mesmo lapso e visando a rápida prestaçao jurisdicional almejada pelo contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e nao se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestaçao, voltem-me para serem fixados os pontos controvertidos, decididas eventuais questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituiçao à audiência prevista no artigo 331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontr bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do aludido codex, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual a providência contida no item 3 supra nao lhes causará prejuízos. Intimem-se. Adv. PAULO CESAR TORRES.

118. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 894/2007 - MARKA -MÍDIA EXTERIOR VISUAL LTDA-ME x SOS SERVIÇOS DE PROPAGANDA LTDA - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ.

119. EMBARGOS DE TERCEIRO - 895/2007 - LOURDES INES DIAS SCHATE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO E
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
RELACAO Nº 166/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0112	000669/2006
ADELINA DIAS DE ARAUJO AV	0011	000516/1997
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0106	000406/2006
ADRIANA EVELINA ROSA GRUD	0158	003387/2007
Adriano Alves Klein	0084	000250/2005
Adriano Barbosa	0017	001220/1998
AFONSO MARIA BUENO	0117	001085/2006
Airton Savio Vargas	0028	000877/2001
Alberto Rodrigues Alves	0098	001238/2005
	0104	000326/2006
	0118	001088/2006
ALCEU BOLLIS	0056	000848/2002
Alcyon Ricardo Cardoso de	0114	000857/2006
Alessandra Lorenzen	0070	001041/2003
ALEX SANDRO DA SILVA SCHE	0058	000872/2002
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	0155	003383/2007
ALEXANDRE CHEMIM	0005	000116/1996
	0129	000308/2007
Alexandre Christoph Lobo	0157	003385/2007
Alexandre Fidalgo	0079	001327/2004
ALEXANDRE FIDALSKI	0061	000956/2002
ALICE PRESA	0082	000016/2005
Aline Borges Leal	0127	001564/2006
ALMERINDO PEREIRA	0108	000545/2006
ALMIR LAMIN	0075	001375/2003
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0117	001085/2006
ALTAMIR WOLLMANN	0041	000025/2002
AMANDO BARBOSA LEMES	0010	000511/1997
	0012	000527/1997
	0013	000783/1997
	0124	001415/2006
Amarilis Vaz Cortesi	0113	000751/2006
Ana Carolina Elaine dos S	0017	001220/1998
Ana Celia Pires Curuca Lo	0030	001004/2001
Ana Paula Domingues dos S	0048	000415/2002
	0098	001238/2005
	0104	000326/2006
	0118	001088/2006
Analice Castor de Mattos	0044	000158/2002
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0131	000363/2007
Andre Juliano Bornacim	0111	000652/2006
ANDRE LOPES MARTINS	0079	001327/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0078	001279/2004
	0090	000788/2005
ANDREZZA MARIA BELTONI	0076	000021/2004
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0052	000565/2002
ANTONIO CARLOS EFING LOIS	0007	000268/1997
	0008	000301/1997
	0009	000398/1997
	0012	000527/1997
	0013	000783/1997
ANTONIO CLARIDES MODENA	0075	001375/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0014	000695/1998
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0149	001259/2007
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0033	001281/2001
Aristides Alberto Tizzot	0039	001475/2001
	0053	000615/2002
ARIVALDIR GASPAR	0093	000994/2005
ARMANDO CARVALHO CHAVES	0002	001240/1974
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0154	003381/2007
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	0002	001240/1974
	0086	000348/2005
	0097	001092/2005
AURA GRUBE NERY DE LIMA	0060	000920/2002
Aureliano Pernetta Caron	0031	001062/2001
Beatriz Santi	0042	000055/2002
BERNARDO SCHIMMELPFENG DE	0003	000032/1991
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	0025	000752/2001
BIRATAN DE OLIVEIRA	0077	000821/2004
BRUNO MIRANDA QUADROS	0156	003384/2007
CAMILA ALVES MUNHOZ	0067	000650/2003
Carla Fabiana Evers	0046	000294/2002
Carlos Alberto Araujo Rov	0076	000021/2004
	0083	000033/2005
	0112	000669/2006
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0036	001426/2001
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0145	001235/2007
CARLOS VITOR MARANHAO DE	0064	000288/2003
CAROLINE DO CARMO FERRAZ	0140	000955/2007

	0143	001209/2007
CAROLINE SAMPAIO DE ALMEI	0155	003383/2007
CELIA INES DA SILVA	0082	000016/2005
CELSO ALVES FERREIRA FILH	0025	000752/2001
CELSO STAKFLETT	0105	000352/2006
CESAR AUGUSTO BROTTO	0079	001327/2004
Cesar Augusto Terra	0077	000821/2004
	0101	001365/2005
CHRISTIANO CESARIO PEREIR	0080	001350/2004
CHRYSTIANNE DE FREITAS A.	0025	000752/2001
CLAUDIO CESAR PINTO	0025	000752/2001
Claudiomiro Prior	0108	000545/2006
Cornelio Afonso Capaverde	0022	000587/2001
CRHISTIANI MARIA BARBOSA	0070	001041/2003
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0070	001041/2003
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0030	001004/2001
Cristiane Bellinati Garci	0016	001075/1998
	0083	000033/2005
	0112	000669/2006
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0064	000288/2003
Cristiane Feroldi Maffini	0096	001091/2005
CRISTIANO GOMES DE OLIVEI	0079	001327/2004
CYNTHIA REGINA HOEPFNER	0010	000511/1997
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0091	000943/2005
Dalton Antonio Shultz Gab	0001	001068/1972
Daniel Hachem	0074	001319/2003
DANIELA MACHADO	0025	000752/2001
Daniele de Bona	0117	001085/2006
	0123	001356/2006
	0159	003389/2007
Daniele Neves Popika	0131	000363/2007
Dante Manoel Proença Juni	0108	000545/2006
DEBORA FABIA DO NASCIMENT	0006	000043/1997
DEISY PRECOMA	0158	003387/2007
DELIO DE JESUS SOUZA	0069	000932/2003
	0071	001184/2003
DEMETRIO BEREHULKA	0067	000650/2003
DIDIO MAURO MARCHESINI	0088	000463/2005
	0089	000599/2005
	0103	000206/2006
Diego Rubens Gottardi	0117	001085/2006
	0123	001356/2006
	0159	003389/2007
Douglas dos Santos	0076	000021/2004
Edson Felipe Mucholowski	0051	000543/2002
EDSON FERNANDES	0051	000543/2002
EDSON LOPES	0114	000857/2006
EDUARDO BIACCHI GOMES	0072	001268/2003
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0159	003389/2007
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0095	001039/2005
Elcio Luiz Kovalhuk	0058	000872/2002
ELIZEU MENDES DA SILVA	0151	001268/2007
Elton Scheidt Pupo	0011	000516/1997
Emanuel Vitor Canedo da S	0067	000650/2003
Emerson Norihko Fukushima	0072	001268/2003
ENIO ROBERTO MURARA	0050	000524/2002
Eraldo Lacerda Junior	0098	001238/2005
	0118	001088/2006
ERALDO LUIS KÜSTER	0107	000434/2006
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0070	001041/2003
ERICO HACK	0137	000906/2007
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0095	001039/2005
ERIKA EHARA	0117	001085/2006
ETIENNE SABINO DE ANDRADE	0093	000994/2005
EUGENIO REYNALDO PALAZZI	0064	000288/2003
	0066	000434/2003
Evaristo Aragao Ferreira	0018	000762/2000
	0138	000935/2007
EVARISTO KUHNEN	0035	001395/2001
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0058	000872/2002
Fabiano da Rosa	0155	003383/2007
FABIO GREIN PEREIRA	0111	000652/2006
Fernanda Bahl	0131	000363/2007
Fernanda Pires Alves	0100	001327/2005
FERNANDA SCHAEFER RIVABEM	0063	001389/2002
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0072	001268/2003
Fernando Jose Bonatto	0120	001242/2006
FERNANDO LUZ PEREIRA	0117	001085/2006
	0123	001356/2006
FERNANDO NESKO	0085	000266/2005
FERNANDO RODRIGUES	0079	001327/2004
Fernando Wilson Rocha Mar	0133	000399/2007
Flaviano Bellinati Garcia	0016	001075/1998
	0083	000033/2005
	0112	000669/2006
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0094	001000/2005
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0079	001327/2004
FLAVIO VILMAR DA SILVA	0015	000892/1998
Francisco Cunha Souza Fil	0150	001266/2007
GABRIELA CORTES LEAO DE O	0127	001564/2006
	0136	000759/2007
Geverson Anselmo Pilati	0040	001499/2001
GIANNA CARLA ANDREATTA	0026	000821/2001
GIOVANA GHISLENI	0079	001327/2004
GIUSEPPE LANZUOLO	0064	000288/2003
	0066	000434/2003
GLAUCO SANSON DA SILVA	0019	000116/2001
GUILHERME GEHLEN	0072	001268/2003
GUILHERME LUIZ SANDRI	0072	001268/2003
GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE	0149	001259/2007
Gustavo Pedron da Silveir	0122	001312/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0160	003390/2007
HELENA DELLAPE JARDIM PAS	0070	001041/2003
Helio Flavio Leopoldino R	0092	000959/2005
hERICK PAVIN	0128	000306/2007
HORACIO NELSON DE MIRANDA	0002	001240/1974
IDALINA VALERIO PEREIRA	0068	000875/2003
Ideraldo Jose Appi	0092	000959/2005
IGOR LUBY KRAVTCHENKO	0003	000032/1991
	0087	000386/2005
INESSA KAMINSKI BIERMAYR	0005	000116/1996
INGRID KUNTZE	0147	001251/2007
Iolando Munhoz Junior	0075	001375/2003
Irae Cristina Holetz	0115	000989/2006
Ivo Bernardino Cardoso	0102	000137/2006
JACKSON FERNANDO DA SILVA	0128	000306/2007
JANAINA GIOZZA AVILA	0160	003390/2007
Jander Luis Catarin	0116	001061/2006
Jaqueline Lobo da Rosa	0079	001327/2004
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0019	000116/2001
	0058	000872/2002
	0140	000955/2007
	0143	001209/2007
Joanes Everaldo de Sousa	0108	000545/2006
Joao Batista dos Anjos	0021	000572/2001
JOAO CARLOS KREFETA	0102	000137/2006
Joao Carlos Martins	0115	000989/2006
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0131	000363/2007
JOAO HENRIQUE VILLELA DA	0079	001327/2004
Joao Leonelho Gabardo Fil	0077	000821/2004
	0101	001365/2005
JOAO LIGOCKI	0062	001346/2002
JOEL KRAVTCHENKO	0003	000032/1991
	0087	000386/2005
Jonas Borges	0135	000609/2007
JOSE ALCEU DE OLIVEIRA	0006	000043/1997
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	0079	001327/2004
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0030	001004/2001
JOSE MARIA MARTINS NASCIM	0006	000043/1997
Jose Telles do Pilar	0083	000033/2005
	0117	001085/2006
JOSE VALTER RODRIGUES	0091	000943/2005
JOSIANY SIVIA ALVES PEREI	0015	000892/1998
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0128	000306/2007
JULIANA DE BARROS BLEY GA	0105	000352/2006
JULIANA GOES MILITAO DA S	0079	001327/2004
Juliane Cristina Correa d	0016	001075/1998
	0083	000033/2005
	0112	000669/2006
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0005	000116/1996
	0010	000511/1997
	0012	000527/1997
	0013	000783/1997
	0124	001415/2006
JULIO CEZAR KAY	0106	000406/2006
JULIO GOES MILITAO DA SIL	0079	001327/2004
Juracy Rosa Goivinho	0076	000021/2004
	0132	000395/2007
KARIN LUCY BETTINGHAUSEN	0144	001233/2007
KARINA MARIA MEHL	0082	000016/2005
Karine Cristina da Costa	0117	001085/2006
	0123	001356/2006
	0159	003389/2007
Karine Simone Pofahl Webe	0127	001564/2006
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0107	000434/2006
LAUREDSON DOS SANTOS	0093	000994/2005
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0117	001085/2006
LEANDRO GALLI	0105	000352/2006
LEONARDO WERNER PEREIRA D	0117	001085/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0049	000473/2002
	0148	001257/2007
LETICIA PELEGRINO DA ROCH	0079	001327/2004
LIGIA FERNANDA MORETTO DA	0058	000872/2002
Liliam Aparecida de Jesus	0095	001039/2005
	0109	000556/2006
Lineu A. Dalarmi Junior	0111	000652/2006
LIRIANE MELINA CAMARGO	0067	000650/2003
LIZ HELENA RAPOSO	0067	000650/2003
LUCIA ANA LAZOF	0034	001306/2001
Lucia Helena Fernandes St	0026	000821/2001
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0051	000543/2002
LUCIANE APARECIDA DE A.M.	0045	000183/2002
LUCIANE APARECIDA DE ABRE	0099	001326/2005
LUCIANE LOPES ALVES	0121	001274/2006
	0156	003384/2007
LUCIANNE BERNARDINO CARDO	0102	000137/2006
LUCILENE TREVISAN	0079	001327/2004
Luis Eduardo MIkowski	0018	000762/2000
	0081	001457/2004
LUIS FERNANDO DIETRICH	0128	000306/2007
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0017	001220/1998
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0068	000875/2003
Luiz Carlos da Rocha	0115	000989/2006
Luiz Fernando Brusamolin	0038	001474/2001
	0116	001061/2006
	0125	001436/2006
Luiz Fernando de Queiroz	0030	001004/2001
	0100	001327/2005
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR	0158	003387/2007
LUIZ GUILHERME GUIMARAES	0157	003385/2007
LUIZ MARCELO DE BARROS DA	0139	000950/2007
Luiz Oscar Six Botton	0004	001329/1995
	0058	000872/2002
LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLE	0016	001075/1998
LUIZ RENATO M. DE CAMPOS	0092	000959/2005
LUIZ RENATO PEDROSO	0153	003380/2007
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0059	000910/2002
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0160	003390/2007
LUIZ ROBERTO LAYNES KRACI	0003	000032/1991
Luiz Roberto Romano	0079	001327/2004
Luiz Rodrigues Wambier	0018	000762/2000
	0138	000935/2007
Macazumi Furtado Niwa	0115	000989/2006
MAGNUS CARAMORI	0073	001299/2003
	0078	001279/2004
Marcello Taborda Ribas	0098	001238/2005
	0118	001088/2006
Marcelo Alessandro Berto	0079	001327/2004
MARCELO ARTHUR G. OSTI	0134	000436/2007
MARCELO GABRIEL PIBERNAT	0104	000326/2006
MARCELO GOMES MOREIRA	0025	000752/2001
MARCELO LUIZ DREHER	0032	001218/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0024	000737/2001
	0073	001299/2003
	0078	001279/2004
	0090	000788/2005
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0002	001240/1974
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0128	000306/2007
MARCO ANTONIO LANGER	0017	001220/1998
MARCO AURELIO CARNEIRO	0017	001220/1998
Marco Juliano Felizaro	0070	001041/2003
Marcos Araujo Fernandes	0122	001312/2006
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0128	000306/2007
MARIA FERNANDA SCHUCHOVSK	0002	001240/1974
Maria Fernanda Simoes Bel	0131	000363/2007
MARIA HELENA LAZOF	0034	001306/2001
MARIA LUCIA LINS CONCEICA	0138	000935/2007
MARIANA DOMINGUES DA SILV	0017	001220/1998
Mariane Cardoso Macarevic	0121	001274/2006
	0156	003384/2007
Marianne Saraiva Lima	0141	000966/2007
Marina Blaskovski	0127	001564/2006
MARION ARANHA PACHECO MUG	0091	000943/2005
Mauricio Kavinski	0116	001061/2006
	0125	001436/2006
Mauricio Mussi Correa	0085	000266/2005
MAURICIO OLINISKI KONIG	0073	001299/2003
MAURICIO PINHEIRO DA COST	0079	001327/2004
Mauro Cury Filho	0131	000363/2007
Mauro Sergio Guedes Nasta	0131	000363/2007
MAYLIN MAFFINI	0070	001041/2003
	0121	001274/2006
MILZE TIMI BUQUERA	0003	000032/1991
MOISES BATISTA DE SOUZA	0117	001085/2006
	0123	001356/2006
MUIRAQUITAN SA CHAVES	0026	000821/2001
Muriel Gonçalves Martynyc	0103	000206/2006
Murilo Celso Ferri	0067	000650/2003
	0126	001446/2006
Naoto Yamasaki	0146	001247/2007
Nelissa Rosa Mendes	0067	000650/2003
NELSON ANCIUTTI BRONISLAW	0085	000266/2005
NELSON BELZAC JUNIOR	0110	000640/2006
Nelson Paschoalotto	0070	001041/2003
Neudi Fernandes	0152	001291/2007
NEUSA MARIA CANDIDO	0095	001039/2005
NILZO ANTONIO RODA DA SIL	0077	000821/2004
NIVALDO LUIZ DOS SANTOS	0113	000751/2006
NIVALDO MORAN	0055	000828/2002
ODAIR LOURENCO	0063	001389/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	0073	001299/2003
Odemiro Jose Berbes de Fa	0114	000857/2006
OSMANN DE OLIVEIRA	0115	000989/2006
Osmar Nodari	0017	001220/1998
Osvaldo Marques de Souza	0051	000543/2002
Pablo Americo Pereira	0084	000250/2005
PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0025	000752/2001
PATRICIA CHEMIM	0005	000116/1996
	0129	000308/2007
PATRICIA NANTES M. A. TOL	0117	001085/2006
	0123	001356/2006
PAULO CESAR TORRES	0095	001039/2005
	0109	000556/2006
PAULO CEZAR PEREIRA GRUBE	0002	001240/1974
PAULO IVAN LORENTZ	0063	001389/2002
PAULO LUIZ DURIGAN	0002	001240/1974
	0086	000348/2005
	0097	001092/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0148	001257/2007
PAULO SERGIO PIASECKI	0110	000640/2006
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT	0130	000309/2007
Pedro Henrique Xavier	0103	000206/2006
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0020	000246/2001
	0119	001114/2006
RAFAEL KNORR LIPPMANN	0133	000399/2007
Rafael Marques Gandolfi	0088	000463/2005
	0089	000599/2005
	0146	001247/2007
RAFAELA STALL LEITE	0026	000821/2001
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0064	000288/2003
REGINA DE MELO SILVA	0125	001436/2006
	0127	001564/2006
	0136	000759/2007
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0074	001319/2003
RENATA DE ALMEIDA LEITE	0015	000892/1998
RENATA FARAH PEREIRA DE C	0018	000762/2000
Renata Ritter	0079	001327/2004
RENATA STRAPASSON	0085	000266/2005
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0106	000406/2006
RENATO DACILIO FLORES	0075	001375/2003
Renato Oliveira de Araujo	0108	000545/2006
RICARDO DE LUCCA MECKING	0080	001350/2004
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0019	000116/2001
	0058	000872/2002
	0140	000955/2007
	0143	001209/2007
RITA DE CASSIA PILONI	0079	001327/2004
Rita de Cassia Ribeiro	0003	000032/1991
Roberto de Oliveira Guima	0037	001455/2001
	0057	000852/2002
ROBSON FERNANDO SANTOS	0058	000872/2002
Robson Luiz Santiago	0084	000250/2005
ROBSON OCHIAI PADILHA	0063	001389/2002
Rodrigo Castor de Mattos	0044	000158/2002
RODRIGO DOLFINI	0073	001299/2003
	0078	001279/2004
RODRIGO FERNANDES DA SILV	0078	001279/2004
RODRIGO FONTOURA DA SILVA	0065	000403/2003
RODRIGO GASPAR TEIXEIRA	0029	000996/2001
RODRIGO GHESTI	0051	000543/2002
RODRIGO LUIS KANAYAMA	0106	000406/2006
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0085	000266/2005
ROMARA COSTA BORGES	0051	000543/2002
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO	0096	001091/2005
RONALDO ALBIZU DRUMOND DE	0096	001091/2005
ROSANA DE SEABRA	0007	000268/1997
	0008	000301/1997
	0010	000511/1997
ROSANE HORNE	0132	000395/2007
Rosangela Uriarte Riera S	0108	000545/2006
ROSEMERI PEREIRA DA SILVA	0030	001004/2001
Rosiane Aparecida Martine	0083	000033/2005
	0112	000669/2006
ROSILEINE PICINATO RIBEIR	0067	000650/2003
Rossana Maria Vieira Zane	0079	001327/2004
Rubens Bortolin Junior	0129	000308/2007
Sabrina Camargo de Olivei	0121	001274/2006
	0156	003384/2007
Sadi Bonatto	0120	001242/2006
SAMIRA NABBOUH ABREU	0019	000116/2001
	0058	000872/2002
	0140	000955/2007
	0143	001209/2007
SANDRA REGINA DE OLIVEIRA	0096	001091/2005
Sandro Wilson Pereira dos	0079	001327/2004
SAYRO MARK MARTINS CAETAN	0152	001291/2007
SEBASTIAO MENDES DA SILVA	0151	001268/2007
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0095	001039/2005
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	0063	001389/2002
Sergio Paulo Franca de Al	0122	001312/2006
Sheyla Mayra Alvetti	0108	000545/2006
SIDNEI GALANTE	0099	001326/2005
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0054	000811/2002
Silvio Andre Brambila Rod	0088	000463/2005
	0146	001247/2007
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0047	000354/2002
Simone Rocha de Cristo Le	0017	001220/1998
Sonny Brasil de Campos Gu	0062	001346/2002
	0142	001024/2007
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	0043	000136/2002
SUZANA BONAT	0020	000246/2001
TANIA MARA GARCIA COSTA	0019	000116/2001
TATIANA A. ESPINDOLA	0079	001327/2004
Tatiana Valesca Vroblewsk	0023	000637/2001
	0127	001564/2006
TATIANE ACHCAR	0095	001039/2005
Teresa Arruda Alvim Wambi	0138	000935/2007
THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ	0158	003387/2007
THIAGO PIMENTEL ZEPPONI	0127	001564/2006
VALDEMAR REINERT	0015	000892/1998
Vanessa Maria Ribeiro Bat	0123	001356/2006
	0159	003389/2007
Vilson Stall	0026	000821/2001
VINICIUS MORO CONQUE	0079	001327/2004
VIRGINIA MAZZUCCO	0160	003390/2007
Vitorio Karan	0026	000821/2001
Walter Jose Mathias Junio	0018	000762/2000
	0027	000822/2001
WALTER MATHIAS JUNIOR	0081	001457/2004
WALTER S. DE MACEDO	0106	000406/2006
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0113	000751/2006
WASHINGTON YAMANE	0154	003381/2007
Werner Backes	0079	001327/2004
WILLIAM ESPERIDIAO DAVID	0093	000994/2005
ZELIO OLINISKI	0073	001299/2003

1. INVENTARIO - 1068/1972 - CAROLINA MENDES DE OLIVEIRA x JACY MENDES DE MAGALHAES - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte inventariante). Adv. Dalton Antonio Shultz Gabardo.

2. ARROLAMENTO SUMARIO - 1240/1974 - SINOVA GARCIA LOPES x JOSE SOARES LOPES - 1. Oficie-se as Fazendas Públicas Municipais de Balneário Barra do Sul - SC e Araquari - SC, a fim de que confirmem o pagamento de todos os impostos e tributos devidos por José Soares Lopes, bem como sobre a inexistência de novas dívidas. 2. Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca, solicitando informações acerca da ação ajuizada em face de José Roberto Garcia Lopes e Elizabeth Guilherme Lopes. 3. Dos imóveis vendidos para terceiros relacionados à fl. 255 que não existe qualquer título aquisitivo, apresente a inventariante cessão de direitos hereditários. 4. Dos imóveis remanescentes, apresente a parte interessada o novo plano de partilha, incluindo os descritos no item anterior. Intimem-se. Advs. ARMANDO CARVALHO CHAVES, PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER, HORACIO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, MARIA FERNANDA SCHUCHOVSKY GRUBER, ASBRA MICHEL MATEUS IZAR, MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e PAULO LUIZ DURIGAN.

3. ORDINÁRIA - 32/1991 - IMOBILIARIA REGIONAL LTDA x ANTONIO JOSE S. BELLEGARD - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). Advs. JOEL KRAVTCHENKO, IGOR LUBY KRAVTCHENKO, BERNARDO SCHIMMELPFENG DE SOUSA, Rita de Cassia Ribeiro, LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK e MILZE TIMI BUQUERA.

4. Execução de Título Extrajudicial - 1329/1995 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SERGIO PLINIO NOBRE E OUTRA - "....foi expedido ofício sob n. 2808/2007 de conformidade com o despacho de fls. 176." (Retirar ofício) Adv. Luiz Oscar Six Botton.

5. ORDINÁRIA - 116/1996 - COMERCIAL DE FRUTAS DUCCI UVAS LTDA E OU x BANCO BANDEIRANTES S/A - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve até a presente data manifestação da parte autora, bem como não foram recolhidas as custas da Sra. Contadora.). Advs. ALEXANDRE CHEMIM, INESSA KAMINSKI BIERMAYR, PATRICIA CHEMIM e JULIO BARBOSA LEMES FILHO.

6. Execução de Título Extrajudicial - 43/1997 - ALMIR LUIZA x LUIZ CARLOS MANFIO DE SOUZA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação das partes). Advs. DEBORA FABIA DO NASCIMENTO, JOSE MARIA MARTINS NASCIMENTO e JOSE ALCEU DE OLIVEIRA.

7. SUSTACAO DE PROTESTO - 268/1997 - REFRIGERACAO MARCOM LTDA x KORT FRIOS ALLISON LTDA E OUTRO - 1- Manifestem-se as partes sobre o interesse na continuidade, ou arquivamento do feito. 2- Intimem-se. Advs. ANTONIO CARLOS EFING LOIS e ROSANA DE SEABRA.

8. SUSTACAO DE PROTESTO - 301/1997 - REFRIGERACAO MARCOM LTDA x KORT FRIOS ALLISON LTDA E OUTRO - 1- Manifestem-se as partes sobre o interesse na continuidade, ou pelo arquivamento do feito. 2- Intimem-se. Advs. ANTONIO CARLOS EFING LOIS e ROSANA DE SEABRA.

9. SUSTACAO DE PROTESTO - 398/1997 - REFRIGERACAO MARCOM LTDA x KORT FRIOS ALLISON LTDA E OUTROS - 1- Manifestem-se as partes sobre o interesse na continuidade, ou arquivamento do feito. 2- Intimem-se. Adv. ANTONIO CARLOS EFING LOIS.

10. ORDINÁRIA - 511/1997 - REFRIGERACAO MARCOM LTDA x KORT FRIOS ALLISON LTDA e outro - 1- Manifestem-se as partes sobre o interesse na continuidade, ou arquivamento do feito. 2- Intimem-se. Advs. ROSANA DE SEABRA, AMANDO BARBOSA LEMES, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e CYNTHIA REGINA HOEPFNER.

11. RESCISAO DE CONTRATO - 516/1997 - CLUBCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA x CONSTRUTORA AVANCO LTDA e outros - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). Advs. Elton Scheidt Pupo e ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI.

12. SUSTACAO DE PROTESTO - 527/1997 - REFRIGERACAO MARCOM LTDA x KORT FRIOS ALLISON LTDA e outro - 1- Manifestem-se as partes sobre o interesse na continuidade, ou arquivamento do feito. 2- Intimem-se. Advs. ANTONIO CARLOS EFING LOIS, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES.

13. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - ORDINÁRIA - 783/1997 - REFRIGERACAO MARCON LTDA. x KORT FRIOS ALLISON LTDA. e outros - 1- Manifestem-se as partes sobre o interesse na continuidade, ou arquivamento do feito. 2- Intimem-se. Advs. ANTONIO CARLOS EFING LOIS, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES.

14. COBRANÇA - SUMÁRIA - 695/1998 - COND. RESIDENCIAL GRACIOSA x MARLENE DE LARA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte exeqüente e não foram recolhidas as custas de execução). Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

15. Execução de Título Extrajudicial - 892/1998 - PAULIN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x URANDI MOREIRA DA FONSECA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte exeqüente). Advs. JOSIANY SIVIA ALVES PEREIRA, VALDEMAR REINERT, RENATA DE ALMEIDA LEITE e FLAVIO VILMAR DA SILVA.

16. DEPOSITO - 1075/1998 - BANCO BMG S.A x ZENNAS CRISTINO DOS SANTOS - Manifeste-se o interessado. (Decorreu o prazo de suspensão) Advs. Cristiane Bellinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Perez, Juliane Cristina Correa da Silva e LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLEDO.

17. Execução de Título Extrajudicial - 1220/1998 - SZNITER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x LEONI MARIA DA LUZ - Manifeste-se o autor. (Decorreu o prazo de suspensão) Advs. MARCO ANTONIO LANGER, Osmar Nodari, LUIS GUILHERME DA VEIGA, Ana Carolina Elaine dos Santos, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, Simone Rocha de Cristo Leite, Adriano Barbosa e MARCO AURELIO CARNEIRO.

18. EXECUCAO HIPOTECARIA - SFH - 762/2000 - BANCO ITAÚ S/A x MIGUEL FARAH FILHO e outro - ...Custas remanescentes pelo exeqüente...(Custas remanescentes no valor de R$ 53,20 + acréscimos legais.) Advs. Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Walter Jose Mathias Junior, Luis Eduardo MIkowski e RENATA FARAH PEREIRA DE CASTRO.

19. COMINATORIA - 116/2001 - NEY CELLI FILHO x WEBER CONSTRUCOES CIVIS LTDA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas da Sra. Contadora). Advs. GLAUCO SANSON DA SILVA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e TANIA MARA GARCIA COSTA.

20. BUSCA E APREENSÃO - 246/2001 - SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RIO KOREAN VEICULOS COM. LTDA - Manifeste-se o autor. (Decorreu o prazo de suspensão) Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT.

21. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 572/2001 - HENRIQUE RICHETTI JUNIOR x VALDECIR DO PRADO - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. Joao Batista dos Anjos.

22. INVENTARIO NEGATIVO - 587/2001 - ANEZIA DE OLIVEIRA PETIK e outros x ONOFRE VITORIO PETIK - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. Cornelio Afonso Capaverde.

23. BUSCA E APREENSÃO - 637/2001 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VALDENIR ALVES FERREIRA - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. Tatiana Valesca Vroblewski.

24. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR - 737/2001 - DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO CEZAR DE ALMEIDA - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

25. INDENIZACAO - ORDINARIA - 752/2001 - M2A COMUNICACAO VISUAL LTDA x EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação do procurador da parte exeqüente). Advs. CHRYSTIANNE DE FREITAS A. FERREIRA, CELSO ALVES FERREIRA FILHO, MARCELO GOMES MOREIRA, CLAUDIO CESAR PINTO, DANIELA MACHADO, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN e BIANCA PEREIRA DIOMEDES.

26. Execução de Título Extrajudicial - 821/2001 - JADE TURISMO E CAMBIO LTDA x CACCIANA GUIMARAES LOPES e outro - 2. Após, Intime-se o autor, através de seu procurador, para que efetue o pagamento dos valores devidos, devidamente atualizados e corrigidos monetariamente, e acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Na ausência de pagamento no prazo acima estipulado, será expedido mandado de penhora e avaliação. 4. Intimem-se. Advs. Vilson Stall, Lucia Helena Fernandes Stall, RAFAELA STALL LEITE, GIANNA CARLA ANDREATTA, MUIRAQUITAN SA CHAVES e Vitorio Karan.

27. EXECUCAO HIPOTECARIA - SFH - 822/2001 - BANCO D ESTADO DO PARANA S/A x VALDIR NASCIMENTO RICARDO e outro - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. Walter Jose Mathias Junior.

28. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 877/2001 - GLACIR MACHADO x ISMAEL MARQUES e outros - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. Airton Savio Vargas.

29. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 996/2001 - MARINA CARVALHO DE LIMA e outro x CIDADELA S/A - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. RODRIGO GASPAR TEIXEIRA.

30. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1004/2001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL UBERABA III x SHIRLEY COSTA DE OLIVEIRA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação do credor hipotecário). Advs. Luiz Fernando de Queiroz, CRISTIANE ALVES FERREIRA, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, Ana Celia Pires Curuca Lourenção e ROSEMERI PEREIRA DA SILVA.

31. ORDINARIA C/C TUTELA - 1062/2001 - FABIO PINTO CAMARGO e outro x CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. Aureliano Pernetta Caron.

32. COBRANCA - ORDINARIA - 1218/2001 - BANCO DO BRASIL S/A x MULTILINE COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA. - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. MARCELO LUIZ DREHER.

33. ANULATORIA - 1281/2001 - SUPERMERCADOS HONY LTDA x STRAFIT INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD. ALIMEN. LTDA e outros - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE.

34. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 1306/2001 - MONICA LEA CASSILHA x SANDRA FERRAZ GABARDO - DESPACHO PROFERIDO: Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. LUCIA ANA LAZOF e MARIA HELENA LAZOF.

35. CARTA DE SENTENÇA - 1395/2001 - ELOA GAZOLLA MAZON x TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO e outro - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. EVARISTO KUHNEN.

36. PRESTACAO DE CONTAS - 1426/2001 - CASTO JOSE PEREIRA x BANCO ITAÚ S/A - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR.

37. MONITÓRIA - 1455/2001 - SEVEC VEICULOS LTDA x JULIO CESAR MENDES ME - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. Roberto de Oliveira Guimaraes.

38. Execução de Título Extrajudicial - 1474/2001 - BANCO ABN AMRO REAL S.A. x CLASSICPEL COMERCIO E MANUFATURA DE PAPEL LTDA e outro - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. Luiz Fernando Brusamolin.

39. Execução de Título Extrajudicial - 1475/2001 - Banco Banestado S/A x TUDO NOVO REPRESENTACAO E COM. DE ARTIGOS DEC.LTDA e outros - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. Aristides Alberto Tizzot Franca.

40. COBRANCA - ORDINARIA - 1499/2001 - Banco do Brasil S/A. x ANTENOR VIEIRA BARRADAS - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. Geverson Anselmo Pilati.

41. ARROLAMENTO SUMARIO - 25/2002 - ROBERTO RASOTO x ALTAIR RASOTO - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. ALTAMIR WOLLMANN.

42. CAUTELAR DE ARROLAMENTO BENS - 55/2002 - ESPOLIO DE ERNESTO STACHEWSKI e outro x THEODORO BULLOWS - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. Beatriz Santi.

43. INTERDICAO - 136/2002 - LOURENCO TREVISAN BARCELLOS e outro x ODILON LOURENCO BARCELLOS - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT.

44. Execução de Título Extrajudicial - 158/2002 - GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x IVAN JOSE DE SOUZA - "Manifeste-se o autor quanto ao ofício de fls. 197, no prazo de 05 (cinco) dias.(Retirar alvará)" Advs. Analice Castor de Mattos e Rodrigo Castor de Mattos.

45. INDENIZACAO - ORDINARIA - 183/2002 - ELIAS JORGE x SABEMI - SEGURADORA 100% VIDA (1) - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. LUCIANE APARECIDA DE A.M.TOTSUGUI.

46. DEPOSITO - 294/2002 - CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA x GISELE BAZZAN - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. Carla Fabiana Evers.

47. MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSAO - 354/2002 - DORACELIA NUNES DE CARVALHO SELLA - FI x MARIHA BAURU EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA.

48. INTERDICAO - 415/2002 - MARIA LUIZA DITTERT DE MACEDO x EMILIA SCHIMANSKI DITTERT - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. Ana Paula Domingues dos Santos.

49. Execução de Título Extrajudicial - 473/2002 - BANCO ITAÚ S/A x RICHMOND MOVEIS E DECORACOES LTDA. e outros - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

50. SUMARIA - COBRANCA - 524/2002 - CONDOMINIO EDIFICIO REGENTE x CONSUELO HARTMANN PEIXOTO e outro - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. ENIO ROBERTO MURARA.

51. DEPOSITO - 543/2002 - BANCO BRADESCO S/A x ROSEMARY FERREIRA LOPES ME - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte requerente). Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, RODRIGO GHESTI, EDSON FERNANDES, Edson Felipe Mucholowski, ROMARA COSTA BORGES e Osvaldo Marques de Souza.

52. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 565/2002 - MARCIO DIAS BARBOSA x RAPHAEL DA CUNHA MIRANDA - "....foi expedido ofício sob n. 2829 à 2832/2007 de conformidade com o despacho de fls. 162." (Retirar ofício) Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS.

53. Execução de Título Extrajudicial - 615/2002 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RESINSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. Aristides Alberto Tizzot Franca.

54. COBRANCA - ORDINARIA - 811/2002 - ANNAMARIA PASQUALINA DE STEFANO x ENGEFLEX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA. - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN.

55. MONITÓRIA - 828/2002 - SPORTAGE COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS x CLAUDEIR VASCON DE SOUZA - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. NIVALDO MORAN.

56. Execução de Título Extrajudicial - 848/2002 - EULO FRUET BETTINI x NICANOR RAMOS FILHO - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. ALCEU BOLLIS.

57. DEPOSITO - 852/2002 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ZERMIANI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. Roberto de Oliveira Guimaraes.

58. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 872/2002 - LUCIRENE S/C LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - 1- Pagas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos. 2- Int. (Custas remanescentes no valor de R$ 28,51 + acréscimos legais.) Advs. ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLEMBERG, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, LIGIA FERNANDA MORETTO DA SILVA, Elcio Luiz Kovalhuk, Luiz Oscar Six Botton, FABIANE CAROL WENDLER DIAS e ROBSON FERNANDO SANTOS.

59. BUSCA E APREENSÃO - 910/2002 - BANCO ITAÚ S/A x SILVIO GONCALVES DOS REIS - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

60. ORDINÁRIA - 920/2002 - MELITA DERENIEVICZ e outros x RENALDO DERENIEWICZ e outro - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. AURA GRUBE NERY DE LIMA.

61. Execução de Título Extrajudicial - 956/2002 - AGA S.A. x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. ALEXANDRE FIDALSKI.

62. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO - 1346/2002 - VIA DIGITAL INFORMATICA LTDA. - ME x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A e outro - ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial da presente ação cautelar, para o fim de confirmar os efeitos da liminar antes concedida, determinando-se o cancelamento definitivo do protesto da duplicata n.º 8498B. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos ao patrono da autora, que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art.20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. JOAO LIGOCKI e Sonny Brasil de Campos Guimaraes.

63. INVENTARIO - 1389/2002 - CECILIA LEWIN PAULI x WIGANDO PAULI - 2- Após, manifestem-se os demais herdeiros, dizendo se concordam com as alegações da inventariante de que se tratou de antecipação de legítima. 3- Int. Advs. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, PAULO IVAN LORENTZ, ROBSON OCHIAI PADILHA, FERNANDA SCHAEFER RIVABEM e ODAIR LOURENCO.

64. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO - 288/2003 - MAURO DI FREDERICO x DERMA BRONZE SERVICOS E COMERCIO DE ESTETICA LTDA - ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial da presente ação cautelar, revogando-se a liminar que havia determinado a sustação do protesto do cheque EI 424313, no valor de R$ 8.400,00. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos ao patrono do réu, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. GIUSEPPE LANZUOLO, EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA.

65. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 403/2003 - B.B.B. PLASTICOS LTDA. EPP x JETPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. - DESPACHO PROFERIDO: Intime-se o exeqüente para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Adv. RODRIGO FONTOURA DA SILVA.

66. ANULATORIA - 434/2003 - MAURO DI FEDERICO x DERMA BRONZE SERVICOS E COMERCIO DE ESTETICA LTDA. - ...Pelo exposto, e com as ressalvas acima apontadas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial da presente ação ordinária do cheque n.º 242313 ajuizada por Mauro Di Frederico em face de Derma Bronze Serviços e Comércio de Estética Ltda. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), nos termos art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. GIUSEPPE LANZUOLO e EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR.

67. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 650/2003 - ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A -1. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 2- Int. (Custas remanescentes no valor de R$ 93,45 + acréscimos legais.") Advs. ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, DEMETRIO BEREHULKA, LIRIANE MELINA CAMARGO, CAMILA ALVES MUNHOZ, Emanuel Vitor Canedo da Silva, Murilo Celso Ferri, LIZ HELENA RAPOSO e Nelissa Rosa Mendes.

68. COBRANÇA - SUMÁRIA - 875/2003 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x EDI MARIA F. DE SOUZA RODRIGUES - Manifeste-se o autor. (Decorreu o prazo de suspensão) Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA.

69. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO - 932/2003 - INDUSTRIAS LANGER LTDA. x ARISTON LUIZ MENDES SOROCABA - ME - ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial da presente ação cautelar, revogando-se os efeitos da liminar antes concedida. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos ao patrono da Ré, que fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Comunique-se os cartórios de protesto sobre a revogação da liminar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. DELIO DE JESUS SOUZA.

70. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1041/2003 - ALZIRA LOPES LAGO x BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A - 1. Diante do contido às fls. 192/193, desentranhem-se os documentos protocolados nestes autos pelo escritório Neumann, Salusse e Marangoni Advogados Associados, eis que não representam o requerido conforme informado. 2. Após, intime-se pessoalmente o Banco Itaú para que se manifeste nos autos, principalmente quanto ao teor da petição de fls. 192/193, regularizando sua representação processual, em dez dias, se for o caso. 3. Intimem-se. Advs. HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI, MAYLIN MAFFINI, Nelson Paschoalotto, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CRISMACLEYTON PAMPLONA, CRHISTIANI MARIA BARBOSA SARTORI, Alessandra Lorenzen e Marco Juliano Felizaro.

71. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1184/2003 - INDUSTRIAS LANGER LTDA. x ARISTON LUIZ MENDES SOROCABA - ME - ...Ante o exposto, julgo improcedente a ação declaratória de nulidade de título c/c perdas e danos formulado por Ariston Luiz Mendes - Sorocaba - ME, condenando a Autora ao pagamento restante das cambiais oriundas do pedido 9748 (fls. 104), afastando o pedido à nota fiscal n.º (fl. 106). Diante da sucumbência mínima da Ré, condeno a Autora ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 20% sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º c/c art. 21, parágrafo único, CPC), a ser liquidada mediante simples cálculo aritmético, incluindo-se correção monetária pela média do INPC e IGP-DI e juros de mora de 1% ao mês desde os respectivos vencimentos até a data do pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. DELIO DE JESUS SOUZA.

72. MONITÓRIA - 1268/2003 - PROLOJ FINANCAS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA x CARLOS PEROTTI - "....foi expedido ofício sob n. 2816/2007 de conformidade com o despacho de fls. 80." (Retirar ofício) Advs. Emerson Norihko Fukushima, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, GUILHERME GEHLEN, GUILHERME LUIZ SANDRI e EDUARDO BIACCHI GOMES.

73. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1299/2003 - CLAUDIO DE PAULA x BANCO BMC S/A - 1. Intime-se o réu para que deposite os honorários do Sr. Perito, em 10 (dez) dias. Advs. MAURICIO OLINISKI KONIG, ZELIO OLINISKI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, MAGNUS CARAMORI e RODRIGO DOLFINI.

74. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 1319/2003 - BANCO ITAÚ S/A x DISTRIBUIDORA NEGRELLI e outro - 1- Defiro o pedido de fl. 66, suspendendo a presente execução por 180 (cento e oitenta) dias. 2- Decorrido o prazo, intime-se a parte exeqüente. 3- Int. Advs. Daniel Hachem e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

75. INDENIZACAO - ORDINARIA - 1375/2003 - ROSA MARIA LUSTOSA DE CAMARGO e outro x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S.A - 1. Expeça-se alvará em favor do Perito, consoante requerido. 2. Intimem-se as partes para se manifestar sobre o laudo, em dez dias, de forma sucessiva, iniciando-se pelo autor. 3- Intimem-se. Advs. ALMIR LAMIN, ANTONIO CLARIDES MODENA, RENATO DACILIO FLORES e Iolando Munhoz Junior.

76. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 21/2004 - ELZA FERREIRA DIAS x BANCO LLOYDS TSB S.A - 1. Defiro o pedido de fls. 238, concedendo vista à parte pelo prazo de 10 (dez) dias. 2. Intimem-se. Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, Juracy Rosa Goivinho, Carlos Alberto Araujo Rovel e Douglas dos Santos.

77. DEPOSITO - 821/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x FERNANDO CLAUDIO FERNANDES - 2- Após, manifeste-se o autor, em cinco dias. 3- Int. Advs. Joao Leonelho Gabardo Filho, Cesar Augusto Terra, BIRATAN DE OLIVEIRA e NILZO ANTONIO RODA DA SILVA.

78. BUSCA E APREENSÃO - 1279/2004 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TEODORO JOSE POLEGA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA.

79. CIVIL PUBLICA - 1327/2004 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOCKEY CLUBE DO PARANA e outros - 1. Anote-se o contido às fls. 2019 para futuras intimações. 2. Recebo os recursos de agravo retido de fls. 2021/2030 e 2058/2062. 3. Intimem-se os agravados para contra-arrazoar em dez dias. 4. Intime-se a testemunha arrolada às fls. 2064 para comparecer à audiência designada. 5. Ciente do agravo de instrumento interposto às fls. 2066/2080. Aguarde-se o pedido de informações. 6. Intimem-se. (Intime-se a parte requerida para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Advs. JOAO HENRIQUE VILLELA DA SILVEIRA, Luiz Roberto Romano, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, LUCILENE TREVISAN, GIOVANA GHISLENI, CRISTIANO GOMES DE OLIVEIRA, Marcelo Alessandro Berto, FERNANDO RODRIGUES, RITA DE CASSIA PILONI, LETICIA PELEGRINO DA ROCHA, JULIO GOES MILITAO DA SILVA, JULIANA GOES MILITAO DA SILVA, CESAR AUGUSTO BROTTO, MAURICIO PINHEIRO DA COSTA, VINICIUS MORO CONQUE, ANDRE LOPES MARTINS, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, TATIANA A. ESPINDOLA, Werner Backes, Renata Ritter, Rossana Maria Vieira Zanella, Sandro Wilson Pereira dos Santos, Alexandre Fidalgo e Jaqueline Lobo da Rosa.

80. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 1350/2004 - MARIA DE LOURDES NOVAES DA SILVA x ELISABETE REGINA SILVEIRA DA MOTA - Manifeste-se o autor. (Decorreu o prazo de suspensão) Advs. CHRISTIANO CESARIO PEREIRA e RICARDO DE LUCCA MECKING.

81. EXECUCAO HIPOTECARIA - SFH - 1457/2004 - Banco Banestado S/A x FRANCISCO LUIZ GLUCK SPERCOSKI e outro - "Manifeste-se o autor quanto ao ofício de fls. 124/125, no prazo de 05 (cinco) dias." Advs. WALTER MATHIAS JUNIOR e Luis Eduardo MIkowski.

82. INVENTARIO - 16/2005 - ARACI APOLONIA CEBOLA OTTO x ESPOLIO DE LUIZ CARLOS OTTO - Manifeste-se o autor. (Decorreu o prazo de suspensão) Advs. KARINA MARIA MEHL, ALICE PRESA e CELIA INES DA SILVA.

83. MONITÓRIA - 33/2005 - BANCO FINASA S/A x CCL-CRISTAL COBRANCAS LTDA - "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.106. (Não houve até a presente data resposta aos ofícios expedidos às fls. 103 dos presentes autos)." Advs. Rosiane Aparecida Martinez, Carlos Alberto Araujo Rovel, Jose Telles do Pilar, Flaviano Bellinati Garcia Perez, Cristiane Bellinati Garcia Lopes e Juliane Cristina Correa da Silva.

84. Execução de Título Extrajudicial - 250/2005 - TECIDOS JULIA LTDA x ALBERTINA FERRARI MARTUCCI - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Advs. Pablo Americo Pereira, Adriano Alves Klein e Robson Luiz Santiago.

85. EMBARGOS DE TERCEIRO - 266/2005 - JOAO GOMES DA SILVA x PAULO SERGIO LOPES FERES - ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial da presente ação de embargos de terceiro ajuizada por JOÃO GOMES DA SILVA em face de PAULO SÉRGIO LOPES PERES, a fim a declarar nula a ordem de busca e apreensão do automóvel marca GM, modelo Kadett GLS, ano 1994, cor cinza, placa GGP1774, determinado o desbloqueio do bem, confirmando a liminar anteriormente deferida. Frente ao princípio de sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ante a não complexidade da causa, a desnecessidade de de instrução e o trabalho efetivamente realizado pelo patrono. Transitada a presente decisão em julgado, certifique-se nos autos de reintegração de posse 1256/03, voltando em seguida conclusos para análise de eventual perda do objeto, posto que com presente decisão não cabe a rescisão do contrato de reintegração da posse mas sim a execução do contrato para cobrança do valor não pago. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI, FERNANDO NESKO, RENATA STRAPASSON, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e Mauricio Mussi Correa.

86. INVENTARIO - 348/2005 - JANE LOPES IZAR x SINOVA GARCIA LOPES - Diante da inércia da parte interessada, aguarde-se o cumprimento do determinado nos autos 1240/1974. Intimem-se. Advs. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR e PAULO LUIZ DURIGAN.

87. RESTAURACAO DE AUTOS - 386/2005 - EDIR GASPARIN x FRANORTE ENGENHARIA LTDA. - ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial da presente ação de restauração de autos, para homologar por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a restauração dos autos da ação monitória n.º 648/2001 em que é requerente Edir Gasparin e requerida Franorte Engenharia Ltda., declarando que houve coisa julgada no processo objeto de restauração. Determino que seja lavrado auto de restauração, onde constará o dia 10/02/2003 como data de trânsito em julgado da sentença proferida nos autos de monitória n.º 648/01. Sem custas, porquanto não evidenciado culpa no desaparecimento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. IGOR LUBY KRAVTCHENKO e JOEL KRAVTCHENKO.

88. ORDINARIA C/C TUTELA - 463/2005 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS LIMA e outro x CONDOMINIO POUSADA QUATRO BARRAS - Tratam os autos de ação ORDINÁRIA, promovido por ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS LIMA E LEONARDO ZANATTA BARON em face de CONDOMÍNIO POUSADA QUATRO BARRAS, todos qualificados nos autos. No curso do processo, o primeiro autor transigiu às fls. 613/614 dos autos nº 599/2005, e requereu a homologação do acordo. É o relatório. Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado às fls. 613/614 dos autos nº 599/2005, e extingo a presente ação com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, somente com relação ao autor Antônio Carlos dos Santos Lima. As partes estão bem representadas e não há possibilidade concreta de acordo. Sendo assim, passo a sanear o feito em respeito ao princípio da celeridade e economia processual. O réu aduziu em preliminar a ilegitimidade do primeiro autor, o que restou prejudicada diante da extinção do processo com relação ao mesmo. Não há mais preliminares a serem analisadas. Declaro o feito saneado. Defiro a produção de prova pericial de engenharia, a ser paga pelo réu (artigo 33 do Código de Processo Civil). A produção de prova oral será analisada, quanto a pertinência, após a realização da perícia. Nomeio perito engenheiro Sérgio Cat. Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos em cinco dias. Após, intime-se o Sr. Perito para apresentar proposta de honorários. Depositados os honorários pelo réu, intime-se o Sr. Perito para juntar o laudo em 30 (trinta) dias. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. DIDIO MAURO MARCHESINI, Rafael Marques Gandolfi e Silvio Andre Brambila Rodrigues.

89. ORDINARIA C/C TUTELA - 599/2005 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS LIMA e outro x CONDOMINIO POUSADA QUATRO BARRAS - Tratam os autos de ação ORDINÁRIA, promovido por ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS LIMA E LEONARDO ZANATTA BARON em face de CONDOMÍNIO POUSADA QUATRO BARRAS, todos qualificados nos autos. No curso do processo, o primeiro autor transigiu às fls. 613/614, e requereu a homologação do acordo. É o relatório. Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado às fls. 613/614, e extingo a ação com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, somente com relação ao autor Antônio Carlos dos Santos Lima. Ainda, a escrivania solicitou a homologação das custas para futura execução. Em face do exposto, para produzir os jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o cálculo de fls. 617 destes autos, no valor de R$ 476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais), datado de 10 de agosto de 2006, referente às custas desta serventia, que deverá ser acrescido das despesas processuais posteriores a sua elaboração, para fins de execução, de acordo com a solicitação retro. Referido valor esta sujeito a atualização em juros e correção monetária, pelos índices oficiais, até efetivo pagamento. As partes estão bem representadas e não há possibilidade concreta de acordo. Sendo assim, diante do princípio da celeridade e economia processual, passo a sanear o feito. O réu aduziu em preliminar a falta de interesse processual do autor e sua ilegitimidade ativa eis que o mesmo ratificou as assembléias e os atos jurídicos ora contestados, que não podem agora ser objeto de anulação. Tal preliminar não pode ser acolhida. Não há vedação legal para a discussão das assembléias mesmo após a ratificação destas pela parte, diante do artigo 5º, XXXV da Constituição Federal, que prevê que "a lei não afastará da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Sendo assim, tem-se que o autor é parte legítima para a demanda e possui interesse processual, devendo ser afastadas as preliminares apresentadas. O réu ainda aduziu que a pretensão do autor foi alcançada pela prescrição, já que a primeira assembléia geral extraordinária foi realizada em 13.10.1987. Tal preliminar deve ser afastada. Tendo em conta que se trata de direito pessoal, o antigo Código Civil previa prazo prescricional de 20 (vinte) anos, que foi reduzido pelo Novo Código Civil para 10 (dez) anos. No caso deve ser utilizada a regra de transição trazida pelo artigo 2028 do Código Civil, que prevê: "Art. 2028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada." Assim, tem-se que o prazo a ser aplicado é o de vinte anos, que somente findaria em 13.10.2007. Uma vez que a presente demanda foi ajuizada em 2005, não há que se falar em prescrição. Sendo assim, afasto esta preliminar. Não há mais preliminares a serem analisadas. Declaro o feito saneado. Defiro a produção de prova testemunhal, consoante requerido pelo autor. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/04/2008, às 14h30m. Intimem-se as partes para trazer aos autos rol de testemunhas, em 10 (dez) dias, devendo informar se as mesmas comparecerão independente de intimação. Diligências necessárias. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. DIDIO MAURO MARCHESINI e Rafael Marques Gandolfi.

90. REINTEGRACAO DE POSSE - 788/2005 - CIA. ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G.ITAÚ x ANDRE LUCIANO DOS SANTOS - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas para expedição do(s) ofício(s).) Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

91. Execução de Título Extrajudicial - 943/2005 - DIVESA AUTOMOVEIS LTDA. x JUSSARA APARECIDA CORREIA DA LUZ -1. Defiro o pedido de fls. 109. 2. Oficie-se à Receita Federal solicitando o endereço constante da última declaração de imposto de renda da executada. 3. Oficie-se à Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações para que informe se consta em seus cadastros o nome da executada. 4. Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 02 ofícios no valor de R$ 14,00)Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e DAIANE SANTANA RODRIGUES.

92. COBRANÇA - SUMÁRIA - 959/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO ANA CLELIA x ESPOLIO DE ULYSSES DE CAMPOS - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 158/159, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. Ideraldo Jose Appi, LUIZ RENATO M. DE CAMPOS e Helio Flavio Leopoldino Rodrigues.

93. RESCISAO DE CONTRATO - 994/2005 - ASSIS ARTUR ADADA x EDSON LESKO - ...Pelo exposto, com base nos fundamentos mencionados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial exposto nesta ação de rescisão de contrato com restituição de valores e indenização movida por Assis Artur Adada contra Edson Lesko . Condeno o autor ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ARIVALDIR GASPAR, LAUREDSON DOS SANTOS, ETIENNE SABINO DE ANDRADE e WILLIAM ESPERIDIAO DAVID.

94. Execução de Título Extrajudicial - 1000/2005 - FLAVIO FAGUNDES FERREIRA x PAULO CESAR DE GODOY - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA.

95. BUSCA E APREENSÃO - 1039/2005 - BANCO OURINVEST S/A x JOSE DONIZETE DOS SANTOS - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Advs. SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, TATIANE ACHCAR, Liliam Aparecida de Jesus Del Santo e PAULO CESAR TORRES.

96. INDENIZACAO - ORDINARIA - 1091/2005 - JACQUELINE MARCIA GENOVES GONCALVES DOS SANTOS x CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA GAPSKI - "Manifestem-se as partes quanto a petição e documentos de fls. 279 ."(...fica remarcada a perícia do senhor Carlos Alberto para o dia 26/09/07 às 14horas...) Advs. ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR, RONALDO ALBIZU DRUMOND DE CARVALHO, SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FRANCO e Cristiane Feroldi Maffini.

97. ALVARÁ JUDICIAL - 1092/2005 - JANE LOPES IZAR x - Aguarde-se por trinta dias, conforme solicitado. Intimem-se. Advs. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR e PAULO LUIZ DURIGAN.

98. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1238/2005 - ALMIR ANTONIO WOJCIK x BRASIL TELECOM S/A - ...Diante do exposto, não havendo contradição, obscuridade ou omissão na decisão embargada rejeito os embargos de declaração opostos, para o fim de manter a sentença embargada. Publique-se e intimem-se. Advs. Marcello Taborda Ribas, Eraldo Lacerda Junior, Ana Paula Domingues dos Santos e Alberto Rodrigues Alves.

99. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 1326/2005 - SALETE FRANCO x NEI DE OLIVEIRA BECKER - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Advs. LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON e SIDNEI GALANTE.

100. SUMARIA - COBRANCA - 1327/2005 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ARAGUAI x JOSE SANTIAGO GUIMARAES JUNIOR - Manifeste-se o autor. (Decorreu o prazo de suspensão requerido pela parte autora Às fls. 72, e não houve até a presente data resposta ao ofício expedido à Delegacia da Receita Federal - fls. 67).) Advs. Luiz Fernando de Queiroz e Fernanda Pires Alves.

101. BUSCA E APREENSÃO - 1365/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S.A. x DANIELLE SALLE - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 82." (...decorreu o prazo para pagamento do débito ou contestar a ação). Advs. Cesar Augusto Terra e Joao Leonelho Gabardo Filho.

102. Execução de Título Extrajudicial - 137/2006 - KAPAG COMERCIAL LTDA x J. L. EXTRACAO COMERCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Advs. Ivo Bernardino Cardoso, JOAO CARLOS KREFETA e LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO.

103. RESTAURACAO DE AUTOS - 206/2006 - ALBARI GONCALVES DA SILVA e outro x ARAMIS KAMPA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte exeqüente). Advs. Pedro Henrique Xavier, Muriel Gonçalves Martynychen e DIDIO MAURO MARCHESINI.

104. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 326/2006 - COMISSARIA PIBERNAT LTDA x PARANA PRESS COMUNICACAO E MARKETING LTDA. - "Manifeste-se o autor quanto ao ofício de fls. 115/123, no prazo de 05 (cinco) dias." Advs. MARCELO GABRIEL PIBERNAT GHELFI, Ana Paula Domingues dos Santos e Alberto Rodrigues Alves.

105. RESCISAO DE CONTRATO - 352/2006 - MANOEL AIRTON MARTINS e outro x CARLOS DONIZETTI PLACEDINO e outro - ...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais da presente ação de cobrança ajuizada por MANOEL AIRTON MARTINS em face de CARLOS DONIZETTI PLACEDINO para declarar rescindido por completo o contrato de arrendamento de fls. 12/14, determinar a reintegração imediata do autor na posse dos bens descritos à fl. 14, executado os aprendidos pelo Banco BRDE e condenar o réu ao pagamento de arrendamento no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) mensais desde 03/09/1998 até a efetiva devolução dos bens, corrigidos monetariamente pela média do INPC e IGP-DI e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês até 12/2002, quando os juros deverão incidir no patamar de 1% ao mês. Ambos os encargos incidem desde a data de vencimento de cada prestação (dia 27 de cada mês - fls. 12/14). No mais, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo em face de TEMPERA INTERBOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA e VIDRARIA SANTA LUCY LTDA, diante da ilegitimidade das pessoas jurídicas para figurarem na presente lide. Considerando a sucumbência recíproca das partes, condeno o autor ao pagamento de 40% dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ante a natureza da causa, a desnecessidade de instrução, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado pelos patronos. Custas na mesma proporção (40% para o autor e 60% para o réu.) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. CELSO STAKFLETT, LEANDRO GALLI e JULIANA DE BARROS BLEY GALLI.

106. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 406/2006 - ARQUIMEDES FLORENCIO e outros x FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS - ...Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de ação de ressarcimento ajuizada por ARQUIMESDES FLORÊNCIO, PAULO ODENILSO STANISKI, OSVALDO VICENTE DA SILVA, PAULO SERAFIM CONTADOR DUARTE, JOSÉ CARLOS SOARES DA COSTA, GILBERTO DAMMSKI, CELSO FURISKI e VILMAR AFONSO FERRAZ em face da FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, para o fim de recolher o direito dos autores ao recebimento parcial das contribuições efetuadas ao longo da con-

tratação, condenando a ré ao ressarcimento das contribuições pagas pelos autores participantes, atualizados da mesma praticada pela ré durante o vínculo e acrescidos de correção monetária pelo IPC e acrescidos de juros de mora de 1% desde a data em que os autores desligaram-se do plano e o pagamento o foi a menor. Destes valores, devem ser descontados os já pagos (fls. 106/112), bem como taxa de administração. Considerando a sucumbência mínima dos autores, condeno a ré ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, WALTER S. DE MACEDO, JULIO CEZAR KAY, RODRIGO LUIS KANAYAMA e ADONIS GALILEU DOS SANTOS.

107. Execução de Título Extrajudicial - 434/2006 - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA(SEB) x CLAUDINEI RAMOS - "Manifeste-se o autor." (Não houve devolução da carta precatória) Advs. ERALDO LUIS KÜSTER e LARISSA ALCANTARA PEREIRA.

108. INDENIZACAO - SUMARIA - 545/2006 - Marazull Participações Ltda. x Banco do Brasi S/A. e outro - DESPACHO PROFERIDO: Intimem-se as partes para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias e se manifestar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 214, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. ALMERINDO PEREIRA, Dante Manoel Proença Junior, Renato Oliveira de Araujo, Rosangela Uriarte Riera Sureda, Sheyla Mayra Alvetti, Claudiomiro Prior e Joanes Everaldo de Sousa.

109. BUSCA E APREENSÃO - 556/2006 - OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x STELA MARTA SIMÕES - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Advs. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo e PAULO CESAR TORRES.

110. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 640/2006 - Motripar - Moinhos do Paraná Ltda. x Granja Econômica Avícola Ltda - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foi retirado oficio). Advs. NELSON BELZAC JUNIOR e PAULO SERGIO PIASECKI.

111. EMBARGOS DE DEVEDOR - 652/2006 - VANTAGGI REFEICOES PRONTAS LTDA. - ME x CEDRO FOMENTO MERCANTIL LTDA. - ...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial desta ação de embargos à execução ajuizada por VANTAGGI REFEIÇÕES PRONTAS LTDA em face de CEDRO FOMENTO MERCANTIL LTDA, substituindo a penhora realizada nos autos. Considerando o princípio da sucumbência, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Lineu A. Dalarmi Junior, Andre Juliano Bornacim e FABIO GREIN PEREIRA.

112. BUSCA E APREENSÃO - 669/2006 - BANCO FINASA S/A x MARCOS ANDRE BENEDETTI RABELO - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 76, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. Flaviano Bellinati Garcia Perez, , Cristiane Bellinati Garcia Lopes, Rosiane Aparecida Martinez, Carlos Alberto Araujo Rovel e Juliane Cristina Correa da Silva.

113. DECLARATORIA - SUMARIA - 751/2006 - JOERCI OLIVEIRA DE MELLO x CELSO TETU & CIA. LTDA. - DESPACHO PROFERIDO: 1. Defiro o pleito de fls. 118. Designo o dia 05/10/2007, às 14h30m, para a colheita das assinaturas. 2. Intimem-se as partes para comparecer, acompanhadas de seus procuradores, trazendo os documentos que entender pertinentes. 3. Intimem-se. (Intime-se o réu para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias no valor de R$ 40,00 e para pagas as despesas postais, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Advs. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, NIVALDO LUIZ DOS SANTOS e Amarilis Vaz Cortesi.

114. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 857/2006 - ULTRAPISO INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS LTDA. x JUAREZ DALLAGRANA DE OLIVEIRA - 1- Tendo em vista a nova sistemática da lei 11.382/2006, o prazo para oferecer embargos é contado da juntada do mandado de citação aos autos. No entanto, a citação da executada ocorreu ainda sobre a vigência da lei anterior em que o prazo para oferecimento de embargos à execução iniciava-se da juntada do mandado de intimação da penhora. 2- Destarte, para evitar qualquer prejuízo às partes, reabro o prazo para oferecimento de embargos à execução, no prazo de 15(quinze) dias, a partir da publicação do presente despacho. Advs. EDSON LOPES, Odemiro Jose Berbes de Farias e Alcyon Ricardo Cardoso de Lima.

115. OBRIGACAO DE FAZER - 989/2006 - DJALMA SIMOES x NOSSA SAUDE OPERADORA DE PLANOS PRIV. ASSIS. e outro - 1. Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos em cinco dias. Advs. OSMANN DE OLIVEIRA, Luiz Carlos da Rocha, Irae Cristina Holetz, Macazumi Furtado Niwa e Joao Carlos Martins.

116. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 1061/2006 - JOSÉ CONRADO FERRARI KOLLER e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A - 1. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná, eis que foi concedido duplo efeito aos recursos interpostos. 2. Diante disso, indefiro o pleito de fls. 376/378. 3. Intimem-se. Advs. Jander Luis Catarin, Luiz Fernando Brusamolin e Mauricio Kavinski.

117. BUSCA E APREENSÃO - 1085/2006 - BANCO PANAMERICANO S/A x ROBERTO CARLOS LINO - DESPACHO PROFERIDO: Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. (Retirar ofícios) Advs. Karine Cristina da Costa, AFONSO MARIA BUENO, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, Diego Rubens Gottardi, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, ERIKA EHARA, Jose Telles do Pilar e Daniele de Bona.

118. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1088/2006 - CLAUDIO QUINTILIANO x BRASIL TELECOM S/A - ...Diante do exposto, não havendo contradição, obscuridade ou omissão na decisão embargada, rejeito os embargos de declaração opostos, para o fim de manter a sentença embargada. Publique-se. Intimem-se. Advs. Marcello Taborda Ribas, Eraldo Lacerda Junior, Ana Paula Domingues dos Santos e Alberto Rodrigues Alves.

119. BUSCA E APREENSÃO - 1114/2006 - CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA. x VANILSON BARBOSA DOS SANTOS - Manifeste-se o autor. (Decorreu o prazo de suspensão) Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.

120. BUSCA E APREENSÃO - 1242/2006 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PEQ. x ELETRO GALVAO RECUPERADORA DE MOTORES LTDA. - Manifeste-se o autor. (Decorreu o prazo de suspensão) Advs. Sadi Bonatto e Fernando Jose Bonatto.

121. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 1274/2006 - SIMONE HELENA DA SILVA x BANCO DIBENS S/A - 1. Defiro a produção de prova pericial contábil, consoante requerido pelas partes. 2. Nomeio perito contábil Ciro Chaves Rivera. 3. Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos em cinco dias. 4. Após, intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, que deverão ser arcados pelo autor (art. 33 do Código de Processo Civil). No entanto, considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita, informe-se ao Sr. Perito que os honorários serão pagos ao final, pelo vencido. 5. Aceito o encargo, intime-se o Sr. Perito para apresentar o laudo em 30 (trinta) dias. 6. Intimem-se. Advs. MAYLIN MAFFINI, Mariane Cardoso Macarevich, Sabrina Camargo de Oliveira e LUCIANE LOPES ALVES.

122. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 1312/2006 - COLOR PAINEIS LTDA. x ALDRAVA COM. DE PROD. MANUFATURADOS LTDA. - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte interessada). Advs. Gustavo Pedron da Silveira, Marcos Araujo Fernandes e Sergio Paulo Franca de Almeida.

123. REINTEGRACAO DE POSSE - 1356/2006 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CELIA REGINA GONCALVES SOTTO M - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Advs. Karine Cristina da Costa, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi e Vanessa Maria Ribeiro Batalha.

124. Execução de Título Extrajudicial - 1415/2006 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x ABEL TEIDER - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte exeqüente e não foram pagas as custas para expedição do ofício). Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES.

125. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 1436/2006 - JOAO CARLOS SAVI x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4." (Até a presente data não foram retirados os ofícios expedidos às fls. 130). Advs. REGINA DE MELO SILVA, Luiz Fernando Brusamolin e Mauricio Kavinski.

126. BUSCA E APREENSÃO - 1446/2006 - BANCO BRADESCO S/A x DIEL ELEMENTOS DE CONCRETOS LTDA - Manifeste-se o autor. (Decorreu o prazo de suspensão) Adv. Murilo Celso Ferri.

127. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1564/2006 - ANTONIO CARLOS ANTUNES DE FRANÇA x BANCO VOTORANTIN S.A - "Manifeste-se o autor quanto a contestação e documentos de fls. 55/102." Advs. GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA, THIAGO PIMENTEL ZEPPONI, REGINA DE MELO SILVA, Tatiana Valesca Vroblewski, Aline Borges Leal, Karine Simone Pofahl Weber e Marina Blaskovski.

128. DECLARATORIA - SUMARIA - 306/2007 - ACQUA VERTTI COMERCIAL LTDA. x Z NORTE COMERCIAL E DISTRIBUICAO LTDA. e outro - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas da Sra. Contadora). Advs. JACKSON FERNANDO DA SILVA CARVALHO, LUIS FERNANDO DIETRICH, hERICK PAVIN, MARCOS DOS SANTOS MARINHO, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA.

129. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 308/2007 - LEONDINO QUINTINO DA SILVA CHIA RELO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVES - 1. Intime-se o autor para se manifestar acerca do retorno da carta precatória de fls. 115/117. 2. Int. Advs. ALEXANDRE CHEMIM, PATRICIA CHEMIM e Rubens Bortolin Junior.

130. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - SUMÁRIA - 309/2007 - GABRIEL BARON JUNIOR x ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE TERRENOS NO LOT. - Tratam os autos de ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO, promovida por GABRIEL BARON JUNIOR contra ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS NO LOTEAMENTO POUSADA QUATRO BARRAS, todos qualificados nos autos. No curso do processo, houve desistência do autor (fls. 306) antes mesmo da citação do réu. É o relatório Em face do exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com apoio no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se, registre-se e intime-se. Adv. PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA.

131. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 363/2007 - SANDRA MARIA DA COSTA GERMANO x LOTEBRAS IMOVEIS LTDA. - 1. As partes estão bem representadas e não há possibilidade concreta de conciliação. Sendo assim, passo a sanear o feito. 2. A ré aduziu em preliminar que há prescrição/decadência da pretensão da autora, eis que para abatimento do sinal do negócio no preço total, o prazo de ajuizamento da ação é de um ano, em caso de prescrição e de trinta dias em caso de decadência, conforme estatui o Código de Defesa do Consumidor. Tal preliminar não pode ser acolhida. O caso em tela não trata de abatimento de preço conforme dispõe o Código de Defesa do Consumidor, eis que este diploma faz referência a abatimento de preço quando há vício de fornecimento de produto quanto a qualidade ou quantidade. Não se tratando de qualidade ou quantidade de fornecimento de produto, não se pode dizer que incide o prazo do Código de Defesa do Consumidor, motivo pelo qual deve ser aplicado o prazo do artigo 205 do Código Civil, de dez anos, não havendo, portanto, que se falar em prescrição ou decadência. Sendo assim, afasto esta preliminar. 3. Não há mais preliminares a serem analisadas. Declaro o feito saneado. 4. No caso em tela, diante da hipossuficiência, tanto técnica quanto financeira da autora em relação à ré, deve ser deferido o pleito para inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. 5. Diante da inversão do ônus da prova, intime-se o réu para dizer que provas efetivamente pretende produzir, já que caberá a ele desconstituir as alegações da autora. 6. Intimem-se. Advs. Mauro Cury Filho, Mauro Sergio Guedes Nastari, Maria Fernanda Simoes Bellei, Daniele Neves Popika, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, JOAO HENRIQUE DA SILVA e Fernanda Bahl.

132. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 395/2007 - CILENE DE MORAES SOCZEK x MAGAZINE LUIZA S/A - 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Intimem-se. Advs. Juracy Rosa Goivinho e ROSANE HORNE.

133. COBRANÇA - SUMÁRIA - 399/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x NEUSA VIANNA LIMA - "Intimem-se as partes para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 48, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. Fernando Wilson Rocha Maranhao e RAFAEL KNORR LIPPMANN.

134. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 436/2007 - EDISON CARLOS DOMINGUES DE ANDRADE-ME x UNICLINICAS PLANOS DE SAUDE EMPRESARIAIS LTDA. - "Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04." Adv. MARCELO ARTHUR G. OSTI.

135. ORDINÁRIA - 609/2007 - REGINA NEGOSEKI x BANCO HSBC - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 25v, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Jonas Borges.

136. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 759/2007 - SERGIO LUIS DA MOTTA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Sérgio Luis da Motta propôs ação de consignação em pagamento com revisão de cláusulas contratuais em face de Banco ABN Amro Real S/A, alegando que celebrou com a ré contrato de mútuo com alienação fiduciária em garantia e que percebeu que a ré não vem cumprindo a função social do contrato ao aplicar encargos indevidos e juros extorsivos nas parcelas mensais. Disse que pretende a revisão das cláusulas contratuais com base no Código de Defesa do Consumidor. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de depositar em juízo os valores incontroversos da dívida e para ser mantido na posse do bem, obstando a ré de incluir seu nome nos órgãos de restrição ao crédito. Juntou documentos de fls. 23/30. Foi determinada a emenda à petição inicial com relação ao valor da causa, o que foi cumprido às fls. 34. Decido. Inicialmente, recebo a emenda de fls. 34, devendo ser anotado junto à capa dos autos e ao Distribuidor o novo valor dado à causa. Segundo o Código de Processo Civil, no art. 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. Entendo que nos presentes autos se configuram os pressupostos verossimilhança das alegações, bem como o fundado receio de dano caracterizados pela narrativa plausível com a pretensão que visa alcançar, documentos que indicam a existência do contrato de mútuo (fls. 25) e da cobrança de valores indevidos (fls. 26/27), caracterizado ainda pelo fundado receio de danos irreparáveis à honra e à imagem. Desta forma, entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do CPC, autorizam a antecipação dos efeitos da tutela para DETERMINAR a suspensão dos registros dos nome do requerente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, entre outros), até final julgamento da demanda, bem como para manter o autor na posse do bem, determinando que sejam depositados os valores que entende devido em conta judicial vinculada a este juízo, até todo dia 05 de cada mês, sob pena de revogação da liminar. Contudo, entendo que, ao invés de impor ao requerido o dever de providenciar a suspensão do registro, com a fixação de multa para o caso de violação do preceito, o caso é de determinar-se desde logo a expedição de ofício diretamente aos órgãos de proteção ao crédito para ordenar a suspensão dos registros de acordo com o que ficou disposto na decisão. II - Designo audiência de conciliação para o dia 08/11/2007, às 10h20m. Cite-se e intime-se o réu para comparecer, acompanhado de advogado, a fim de apresentar defesa, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na petição inicial (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). III - Intimem-se. Advs. GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA e REGINA DE MELO SILVA.

137. COBRANCA - ORDINARIA - 906/2007 - ELIZABETH HELENA BAPTISTA RAMOS e outros x BANCO BRADESCO S/A - 1- Defiro o prazo de 30 dias, como requer às fls. 56. 2- Intimem-se. Adv. ERICO HACK.

138. COBRANCA - ORDINARIA - 935/2007 - LUTHER TERRY GRIMBLE x PORTONAVE S/A - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES e outro - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 88." (...foi cobrado pela Serventia o valor de R$ 34,00 a título de despesas postais, porém o valor correto é R$ 24,00 sendo que R$ 17,00 são de despesas postais e R$ 7,00 da carta precatória expedida, restando R$ 10,00 a serem restituídos pelo Dr. Luiz Ridrigues Wambier, o qual está à disposição em cartório). Advs. Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos e MARIA LUCIA LINS CONCEICAO DE MEDEIROS.

139. INVENTARIO - 950/2007 - SANDRA DE ANDRADE FARIAS x ANNA ROSA DA ROCHA BRITO - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foi assinado o termo). Adv. LUIZ MARCELO DE BARROS DA SILVA.

140. SUSTACAO DE PROTESTO - 955/2007 - PENEDO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS x AIR SERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - 1- Cite-se o réu para apresentar defesa em 5 (cinco) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigo 285 e 319 do CPC). 2- Intimem-se. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA.

141. COBRANCA - ORDINARIA - 966/2007 - GERTRUD BREUCKMANN x BANCO DO BRASIL S/A - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 33." (...decorreu o prazo para contestação pela parte requerida). Adv. Marianne Saraiva Lima.

142. MONITÓRIA - 1024/2007 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JOSÉ LINHARES DE ARAÚJO e outro - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 210, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Sonny Brasil de Campos Guimaraes.

143. DECLARATORIA - SUMARIA - 1209/2007 - PENEDO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS x AIR SERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - I- Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no tocante ao valor da causa, eis que a controvérsia reside sobre a exigibilidade de duas duplicatas, emitidas em 25/06/2007 e 25/07/2007, cada uma no valor de R$ 14.236,42 (quatorze mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos). Neste ato, deve a autora realizar a complementação das custas do Funrejus. II- Int. Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA.

144. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 1233/2007 - ANTONIO INOCENCIO PUDEULKO x BANCO BRADESCO S/A - 1- Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se na forma requerida, para no prazo de 05 (cinco) dias, exibir os documentos ou apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC, observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 3- Int. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Adv. KARIN LUCY BETTINGHAUSEN.

145. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1235/2007 - EDILES CORREA DA LUZ RIBEIRO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVES - 1- Intime-se a parte autora para que atribua corretamente o valor dado à causa, de acordo com o disposto no art. 259, inciso II, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, bem como efetue o complemento do depósito inicial, inclusive Funrejus. 2- Após, volte. 3- Diligências necessárias. Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA.

146. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1247/2007 - JOSE HENRIQUE VILELA x ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE TERRENOS NO LOT. e outro - DESPACHO PROFERIDO: 1. Cite-se o réu para apresentar defesa em 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigo 285 e 319 do CPC). 2. Intimem-se. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Advs. Rafael Marques Gandolfi, Silvio Andre Brambila Rodrigues e Naoto Yamasaki.

147. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1251/2007 - EDIFICIO MARITANA x REGIANE MASCHIO DE FREITAS SANTOS e outro - DESPACHO PROFERIDO: 1- Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. 2- Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Adv. INGRID KUNTZE.

148. NOTIFICACAO JUDICIAL - 1257/2007 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- G.ITAU x RAGSA COMERCIO E FERRAMENTAS MAT. E EQUIP. LTDA. - 1- Notifique-se como requer. 2- Efetivado o ato; pa-

gas as custas e decorrido o prazo de quarenta e oito horas, entregue-se os autos ao requerente, independente de traslado. 3- Diligências necessárias. 4- Int. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

149. Execução de Título Extrajudicial - 1259/2007 - HENRIQUE ROGERIO FROTA FERREIRA x CLOVIS SILVA POSSE - DESPACHO PROFERIDO: I. Cite-se o devedor para, em três dias, efetuar o pagamento da dívida (artigo 652 do Código de Processo Civil), acrescidos de 10%, a título de honorários advocatícios, e para, querendo, apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil). II. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 5% sobre o valor do débito. III. Devidamente citado o executado e não efetuado o pagamento em três dias, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação. IV. Efetivada a constrição, lavre-se o auto e intime-se o devedor. Se a penhora recair sobre bem imóvel, intime-se também o cônjuge do devedor. V. Não encontrando o devedor, deverá o oficial de justiça arrestar tantos bens quantos bastem para garantir o débito (artigo 653 do Código de Processo Civil) VI. Do arresto, intime-se o credor para cumprir o disposto no artigo 654 do Código de Processo Civil. VII. Não sendo opostos embargos, ao cálculo do débito e avaliação, dizendo os interessados no prazo comum de cinco dias, sem que os autos saiam de cartório. VIII. Opostos embargos, voltem, desde logo. IX. Intimem-se. (Intime-se o exeqüente para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Advs. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE e GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE.

150. DECLARATORIA - SUMARIA - 1266/2007 - R & G ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILA DE VALENÇA e outro - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 81." (Não houve). Adv. Francisco Cunha Souza Filho.

151. COBRANCA - ORDINARIA - 1268/2007 - IZAURA JUSTINA GENORAZZO HANNEMANN e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - 1- Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. 2- Int. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Advs. SEBASTIAO MENDES DA SILVA e ELIZEU MENDES DA SILVA.

152. UDUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 1291/2007 - ESPOLIO DE MARIA BARRETO FAGUNDES x EUNICE DE OLIVEIRA ALEXANDRINO e outros - I - Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. II - Intime-se a autora para, em 15 (quinze) dias, regularizar a sua representação processual. III - Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição a que pertence a área, determinando informação, em 5 (cinco) dias, sobre a pessoa em cujo nome esteja transcrito o imóvel, esclarecendo-se, no ofício, que devem ser margeados emolumentos para recolhimento oportuno. IV - Citem-se, pessoalmente, com o prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297), a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel e, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (CPC, arts. 942 e 232, IV). V - Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município (CPC, art. 943), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. VI - Intime-se o representante do Ministério Público (art. 944, Código de Processo Civil). VII - Dil. Necessárias. VIII - Int. Advs. Neudi Fernandes e SAYRO MARK MARTINS CAETANO.

153. DECLARATORIA - SUMARIA - 3380/2007 - REVISTARIA GLORIA LTDA ME x BANCO ITAÚ S/A e outro - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 157,50 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. LUIZ RENATO PEDROSO.

154. Execução de Título Extrajudicial - 3381/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x LOPES & LECHENSKI LTDA e outros - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 609,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WASHINGTON YAMANE.

155. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO - 3383/2007 - JULIO CEZAR DA COSTA BARRETO x GRUPO PAULO PIMENTEL - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 609,00+ R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Fabiano da Rosa, CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA e ALEXANDRA VALENZA ROCHA.

156. BUSCA E APREENSÃO - 3384/2007 - BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x GILBERTO DOROCINSKI - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 609,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Mariane Cardoso Macarevich, BRUNO MIRANDA QUADROS, Sabrina Camargo de Oliveira e LUCIANE LOPES ALVES.

157. ORDINARIA C/C TUTELA - 3385/2007 - ELISIE ROSSI RIBEIRO COSTA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 157,50 ? + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Alexandre Christoph Lobo Pacheco e LUIZ GUILHERME GUIMARAES.

158. SUMARIA - COBRANCA - 3387/2007 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PETIT VILLE x ALCEU ALVES DOS PASSOS e outro - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 399,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR, THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ, ADRIANA EVELINA ROSA GRUDIZIEN e DEISY PRECOMA.

159. BUSCA E APREENSÃO - 3389/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVES x JOSE NIVALDO DE ANDRADE - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 609,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Diego Rubens Gottardi, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Daniele de Bona e Karine Cristina da Costa.

160. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 3390/2007 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - G.ITAU x ANTONIO SALVADOR P. SANTOS - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 609,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, VIRGINIA MAZZUCCO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.

8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
RELACAO Nº 150/2007
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDA CRISTINA HANNUCH TOA	0090	000946/2003
ABEL ANTONIO REBELLO	0034	001139/1998
	0077	000033/2003
ADAUTO VIANNA DINIZ	0032	000688/1998
ADELCIO CERUTI	0090	000946/2003
	0142	000538/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0185	001098/2006
	0200	001383/2006
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0019	000908/1996
ADRIANA DE FRANCA	0048	001345/1999
	0051	000258/2000
ADRIANA EVELINA PISA GRUD	0201	001409/2006
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0124	001423/2004
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0107	000549/2004
ADRIANO ANHE MORAN	0039	000538/1999
ADRIANO BARBOSA	0103	000011/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0034	001139/1998
	0077	000033/2003
ADRIANO PIMENTEL MACOVICI	0040	000547/1999
ADSON GABINO DE MORAES	0067	000411/2002
ADYR RAITANI JUNIOR	0025	000363/1997
AFONSO CELSO NUNES	0029	001154/1997
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0051	000258/2000
AIMORE OD ROCHA	0071	000956/2002
AIMORE OD ROCHA JUNIOR	0071	000956/2002
AIRTON PEASSON	0117	001034/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0024	000295/1997
ALBERTO DENIS AOKI	0193	001193/2006
ALBERTO RICARDO ESTRELA U	0098	001301/2003
ALCEU BODOT	0011	000757/1994
	0107	000549/2004
ALDO ROBERTO RIBEIRO JUNI	0122	001248/2004
ALESSANDRA F.DE SIQUEIRA	0094	001041/2003
ALESSANDRO D. S. VALE	0231	000496/2007
ALESSANDRO DULEBA	0208	001572/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0091	000950/2003
	0095	001057/2003
	0234	000614/2007
ALESSANDRO RAVAZZANI	0083	000598/2003
ALEXANDRE ARSENO	0277	001255/2007
ALEXANDRE AUGUSTO LOPER	0221	000248/2007
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0094	001041/2003
	0276	001253/2007
ALEXANDRE DE AZEVEDO	0155	001089/2005
ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS	0014	000475/1995
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0190	001127/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0229	000420/2007
ALFREDO SCHWENNING	0099	001387/2003
ALICE FERNANDES A. DE DOM	0033	000826/1998
ALINE CRISTINA COLETO	0133	000220/2005
ALINE FAGUNDES	0052	000942/2000
ALTAIR SANTANA DA SILVA/P	0038	000168/1999
	0056	000151/2001
ALTIVO JOSE SENISKI	0018	000763/1996
ALUS NATAL ALESSI	0110	000564/2004
ALVARO JOSE PEREIRA -OAB/	0058	000328/2001
ALVARO PEDRO JUNIOR	0011	000757/1994
	0195	001328/2006
ALVARO SEDLACEK	0099	001387/2003
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0048	001345/1999
AMAURI DE OLIVEIRA MELO J	0117	001034/2004
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBE	0250	000883/2007
ANA CLAUDIA FINGER	0188	001113/2006
ANA CRISTINA H. XAVIER	0069	000567/2002
ANA LUCIA SCHMITZ	0203	001444/2006
ANA PAULA CARRANO SANTOS	0017	000447/1996
	0272	001190/2007
ANA PAULA DIAS RODRIGUES	0050	000208/2000
ANA PAULA LARA	0222	000251/2007
ANA PAULA WOLLSTEIN	0062	001564/2001
ANALICE CASTOR DE MATOS	0093	001010/2003
ANDERSON BARBERI	0117	001034/2004
ANDERSON HATAQUEIAMA	0156	001091/2005
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0141	000530/2005
	0152	000975/2005
ANDRE FELIPE BAGATIN	0103	000011/2004
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0124	001423/2004
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0098	001301/2003
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0020	000927/1996
ANDREA BAHR GOMES	0116	000729/2004
ANDREA CAROLINE MARCONATT	0073	001048/2002
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0049	000160/2000
	0259	000983/2007
ANDREA CUNHA	0053	001230/2000
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0138	000370/2005
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0218	000154/2007
ANDREIA CRISTIANE GRABOVS	0269	001152/2007
ANDREIA MARINA LATREILLE	0069	000567/2002
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0051	000258/2000
ANGELA RITA PEDROLLO GUER	0173	000643/2006
ANGELA SHIMAHARA	0132	000156/2005
ANISIO DOS SANTOS	0044	000865/1999
	0102	001535/2003
ANNA LUCIA DA MOTTA PACHE	0132	000156/2005
ANTONIO AUGUSTO GONCALVES	0021	000930/1996
ANTONIO BUENO	0036	001549/1998
ANTONIO CARLOS BONET	0200	001383/2006
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0180	001010/2006
ANTONIO CELSO CAVALCANTI	0051	000258/2000
ANTONIO CELSO PINTO	0076	001373/2002
ANTONIO CORREA DA SILVA R	0104	000202/2004
ANTONIO DE PADUA PARENTE	0045	000982/1999
ANTONIO EMERSON MARTINS	0057	000295/2001
	0080	000211/2003
ANTONIO GOMES DA SILVA JU	0032	000688/1998
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0032	000688/1998
	0107	000549/2004
ANTONIO ROBERTO MOURA FER	0004	000565/1992
ARCENDINO ANTONIO SOUZA J	0121	001199/2004
ARILDO NIZER	0049	000160/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0060	000769/2001
	0227	000363/2007
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0021	000930/1996
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	0118	001044/2004
	0220	000182/2007
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0003	000502/1992
ARMANDO STRANO	0060	000769/2001
ARNO JUNG	0004	000565/1992
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0070	000893/2002
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0091	000950/2003
ARY SPERANDIO JUNIOR	0115	000722/2004
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0208	001572/2006
AUGUSTO PROLIK	0046	001064/1999
BEATRIZ SANTI	0027	000716/1997
	0063	001606/2001
	0068	000465/2002
	0225	000349/2007
BELMIRO PEREIRA JUNIOR	0088	000831/2003
BENJAMIM PEDRO ZONATO	0110	000564/2004
BLAS GOMM FILHO	0119	001111/2004
	0144	000664/2005
BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT	0013	000458/1995
BRUNO CIDADE MORGADO	0105	000442/2004
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0207	001548/2006
BRUNO MAY MARTINS	0165	000204/2006
BRUNO MIRANDA QUADROS	0147	000891/2005
	0163	000047/2006
BRUNO PEROZIN GAROFANI	0073	001048/2002
CAIO FILIPPIN	0040	000547/1999
CAMILA ENRIETTI BIN	0150	000955/2005
CAMILA GBUR HALUCH	0165	000204/2006
CAMILLA T. PILASTRE MENDE	0084	000659/2003
CARLA CAROLINA FRITZEN NA	0248	000870/2007
CARLA ELIZA DOS SANTOS SA	0024	000295/1997
	0047	001228/1999
CARLA RODRIGUES THOME DA	0248	000870/2007
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0166	000283/2006
	0176	000730/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0028	000839/1997
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0078	000052/2003
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0202	001414/2006
	0213	000092/2007
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0084	000659/2003
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0017	000447/1996
CARLOS FREDERICO REINA CO	0092	000999/2003
CARLOS GILBERTO WARDE JUN	0030	001272/1997
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0144	000664/2005
CARLOS MURILO PAIVA	0269	001152/2007
CARLOS ROBERTO BACHEGA DA	0039	000538/1999
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0011	000757/1994
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0165	000204/2006
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0234	000614/2007
CASSIE DI CASTRO SILVA	0223	000253/2007
CELIA REGINA SANTOS	0021	000930/1996
CELITO LUCAS	0156	001091/2005
CESAR AUGUSTO BROTTO	0117	001034/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0006	000090/1993
	0127	000013/2005
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	0144	000664/2005
	0167	000322/2006
CHRISTINE M. BRESSAN	0084	000659/2003
CHRYSTIEN AGATHA A.T. MOR	0102	001535/2003
CIRLEI RABONI	0021	000930/1996
CIRO BRUNING	0030	001272/1997
CLARICE IGNACIO CAMARGO O	0133	000220/2005
CLAUDIA AP. FLECK DE OLIV	0191	001133/2006
CLAUDIA VALERIO FEIJO	0099	001387/2003
CLÁUDIO FREITAS MALLMANN	0185	001098/2006
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0261	001013/2007
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0097	001259/2003
	0109	000561/2004
CLAUDIOMIRO PRIOR	0129	000075/2005
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0124	001423/2004
CLEOSNY SLOMPO	0059	000444/2001
CLEVERSON MASSAO KAIMOTO	0086	000757/2003
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0068	000465/2002
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0166	000283/2006
	0176	000730/2006
CRISTIANE BORTOLINI	0039	000538/1999
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	0240	000749/2007
CRISTIANO HOTZ	0167	000322/2006
CRYSTIANE LINHARES	0281	001265/2007
DANIEL FERNANDES LUIZ	0273	001205/2007
DANIEL HACHEM	0114	000713/2004
	0170	000521/2006
	0173	000643/2006
	0268	001132/2007
DANIEL SOTTILI MENDES JOR	0156	001091/2005
DANIELA SILVA VIEIRA	0196	001333/2006
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0038	000168/1999
DANIELE DE BONA	0197	001347/2006
DANIELE DE OLIVEIRA SERIG	0053	001230/2000
DANIELE PROCÓPIO PALAZZO	0218	000154/2007
DANTON ILYSHIN BASTOS	0009	000544/1993
DARCY NASSER DE MELO	0207	001548/2006
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0087	000779/2003
	0194	001265/2006
DENISE FABIANE ROSA FONSE	0049	000160/2000
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0069	000567/2002
DENISE T. VARELA COSTAMIL	0107	000549/2004
DIADIMAR GOMES	0098	001301/2003
DIEGO ARTURO RESENDE URRE	0040	000547/1999
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0197	001347/2006
	0274	001250/2007
DIMAS CASTRO DA SILVA	0223	000253/2007
DIOGO FADEL BRAZ	0078	000052/2003
DIOGO GUEDERT	0119	001111/2004
DIOGO MATTE AMARO	0150	000955/2005
DULCE MARIA GAWLOSKI	0048	001345/1999
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0107	000549/2004
EDEMILSON KOJI MOTODA	0224	000343/2007
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0197	001347/2006
EDGAR LENZI	0076	001373/2002
EDGARD CAVALCANTI ALBUQUE	0051	000258/2000
EDSON APARECIDO DA SILVA	0045	000982/1999
EDSON PINHEIRO DA SILVA	0012	000966/1994
EDSON ROBERTO MARQUES	0062	001564/2001
EDUARDO BASTOS DE BARROS	0014	000475/1995
EDUARDO BRUNING	0030	001272/1997
EDUARDO VERESSIMO INOCENT	0136	000313/2005
EDULA WILLE POSNIAK	0146	000852/2005
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0064	001659/2001
ELCIO KOVALHUK	0181	001019/2006
	0196	001333/2006
ELIS DANIELE SENEM	0069	000567/2002
ELISA DOLORES VAROTTO	0128	000041/2005
ELISABETH ALFREDO FERREIR	0208	001572/2006
ELISABETH CRISTINA VIANA	0185	001098/2006
ELISANGELA FERNANDES	0211	000047/2007
ELIZABETH BERTINATO	0002	000666/1990
ELIZABETH FARIA MARTINS C	0096	001228/2003
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0040	000547/1999
ELIZEU MENDES DA SILVA	0245	000851/2007
ELLIS ERNANI CECHELERO	0018	000763/1996
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA	0270	001169/2007
EMERSON LUIZ VELLO	0079	000065/2003
ERENI INES CASARIN	0214	000113/2007
ERLON DE FARIA PILATI	0219	000180/2007
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0054	001313/2000
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	0189	001119/2006
EVANDRO MARTINS DE MELO	0121	001199/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0044	000865/1999
	0190	001127/2006
	0202	001414/2006
	0213	000092/2007
EVELISE MIOTTO SCHWARZ	0106	000485/2004
FABIAN LENZI NERBASS	0058	000328/2001
FABIANA SILVEIRA	0052	000942/2000
FABIANE CAROL WENDLER	0049	000160/2000
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0015	000748/1995
	0256	000956/2007
FABIO KAIUT NUNES	0104	000202/2004
FABIO MICHAEL MOREIRA	0102	001535/2003
FABIOLA LOPES BUENO	0024	000295/1997
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0084	000659/2003
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0141	000530/2005
	0152	000975/2005
FABIULA SCHMIDT	0222	000251/2007
	0279	001263/2007
	0280	001264/2007
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0156	001091/2005
FAJARDO JOSE PEREIRA FARI	0155	001089/2005
FARIDE MALUF BUISSA DE LA	0170	000521/2006
FATIMA DENISE FABRIN	0113	000696/2004
FELIPE ALVES DA MOTA	0092	000999/2003
FERNANADA S. GONCALVES ME	0022	000164/1997
FERNANDA CAPRIOTTI	0054	001313/2000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0075	001184/2002
	0126	001507/2004
FERNANDA GARCIA ROCHA	0064	001659/2001
FERNANDA LEHMANN LOUREIRO	0165	000204/2006
FERNANDA MARIANO SOUZA	0025	000363/1997
FERNANDA PIRES ALVES	0063	001606/2001
FERNANDO AUGUSTO FERREIRA	0117	001034/2004
FERNANDO EDUARDO SEREC	0081	000472/2003
FERNANDO GARCIA	0256	000956/2007
FERNANDO MARQUES FAUSTINO	0082	000552/2003
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0040	000547/1999
FERNANDO ROCHA MARANHAO	0073	001048/2002
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0108	000558/2004
	0207	001548/2006
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0246	000853/2007
	0256	000956/2007
FLAVIA GOMES LOYOLA	0017	000447/1996
FLAVIA RAMOS MANOEL	0180	001010/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0166	000283/2006
	0176	000730/2006
FLAVIO JULIO BARWINSKI	0056	000151/2001
FLORIANO GALEB	0046	001064/1999
FRANCIS COSTA BENGHI	0030	001272/1997
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0106	000485/2004
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0016	000193/1996
FREDERICO AUGUSTO KURAMOT	0126	001507/2004
FREDY YURK	0237	000658/2007
FUAD SALIM NAJI	0080	000211/2003

	0133	000220/2005
GABRIEL JOCK GRANADO	0067	000411/2002
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0025	000363/1997
GEANE VIEIRA RODRIGUES	0132	000156/2005
GENTIL ALMEIDA CAMPOS	0059	000444/2001
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0051	000258/2000
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0203	001444/2006
GEORGIJ SEREDA	0154	001053/2005
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0053	001230/2000
GERALDO MOCELIN	0027	000716/1997
	0064	001659/2001
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0259	000983/2007
GEVERSON ANSELMO PILATI	0042	000628/1999
GIANE WANTOWSKY	0078	000052/2003
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0108	000558/2004
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0006	000090/1993
GILBERTO STINGLIN LOTH	0006	000090/1993
	0127	000013/2005
GILMAR DAMAZIO S. CYPRIAN	0113	000696/2004
GILSON MEDEIROS DE MELLO	0246	000853/2007
GILSON VICENTE VENANCIO D	0099	001387/2003
GIORGIA ENRIETTI BIN	0150	000955/2005
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C	0140	000437/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0159	001389/2005
GIOVANNA PAOLA PRIMOR RIB	0148	000900/2005
GIOVANNA PRICE DE MELO	0260	000996/2007
GISELE CRISTINA MENDONCA	0257	000963/2007
GISELE SOLER CONSALTER	0181	001019/2006
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0069	000567/2002
GIULIANO OD ROCHA	0071	000956/2002
GLAUCO IWERSEN	0117	001034/2004
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI	0056	000151/2001
GRACIENNE DE FATIMA GOES	0211	000047/2007
GREICY KEROL PATRIZZI	0182	001031/2006
GUILHERME CASTANHO	0136	000313/2005
GUILHERME HENRIQUE K. PER	0126	001507/2004
GUILHERME MANNA ROCHA	0080	000211/2003
GUSTAVO ALBERTO WEBER	0084	000659/2003
GUSTAVO AUGUSTO HANUM SAR	0098	001301/2003
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0208	001572/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0210	000006/2007
HELENA DE TOLEDO COELHO G	0203	001444/2006
HELIO DE PASSOS CRAVEIRO	0098	001301/2003
HENRIQUE WATANABE FRANCIS	0017	000447/1996
	0055	001383/2000
HERMANN SCHAICH IV	0263	001074/2007
HERMES CAPPI JUNIOR	0157	001241/2005
HERNANI YANAZE	0137	000366/2005
HIANAE SCHRAMM	0040	000547/1999
HOMERO STABELINE MINHOTO	0124	001423/2004
HUMBERTO RINCOSKI CONSTAN	0010	000411/1994
IDELANIR ERNESTI	0184	001064/2006
	0204	001499/2006
ILLIO BOSCHI DEUS	0035	001489/1998
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0053	001230/2000
INI PILATTI	0229	000420/2007
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0182	001031/2006
IRECE NASCIMENTO TREIN	0160	001408/2005
	0239	000745/2007
ISABELLA GALHARDO ROCHA	0105	000442/2004
ISAIAS DA SILVA	0243	000790/2007
ISAIAS MAURICIO JUNIOR	0258	000979/2007
IVALDO PEDRO PATRICIO	0201	001409/2006
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0022	000164/1997
IVO DYNIEWICZ	0278	001260/2007
IVONE PAVATO BATISTA	0056	000151/2001
IVONE TERESINHA JUNG	0045	000982/1999
IZABELA DE CASTRO MARTINE	0207	001548/2006
IZABELLA CRISPILIO	0219	000180/2007
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0092	000999/2003
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES S	0139	000432/2005
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0077	000033/2003
JAIME LUIZ LEITE	0203	001444/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0259	000983/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0166	000283/2006
JAIR MOSCARDINI	0085	000704/2003
JAIR RIBEIRO	0041	000602/1999
JANDER LUIS CATARIN	0099	001387/2003
	0130	000109/2005
JEFERSON WEBER	0183	001055/2006
JERSON OSVALDIR BENATO	0030	001272/1997
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0129	000075/2005
JOANITA FARYNIAK	0165	000204/2006
JOAO ALFREDO BOND MENDONC	0153	000979/2005
JOAO BATISTA VALIM	0053	001230/2000
JOAO CARLOS HEINZEN	0078	000052/2003
JOAO F. E. PEIXOTO DE OLI	0125	001453/2004
JOAO FRANCISCO MONTEIRO S	0104	000202/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0006	000090/1993
	0127	000013/2005
JOAO RAIMUNDO F. MACHADO	0141	000530/2005
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0221	000248/2007
JOCLER JEFERSON PROCOPIO	0218	000154/2007
JODETE SENA Mº. DE CAMPOS	0056	000151/2001
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0045	000982/1999
JONAS ANTONIO WERNER	0132	000156/2005
JONAS BORGES	0174	000670/2006
JONAS ROBERTO JUSTI WASZ	0099	001387/2003
JORGE DURVAL DA SILVA	0083	000598/2003
JORGE LUIS ZANON	0135	000299/2005
JORGE RAFAEL SANTAR	0099	001387/2003
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0014	000475/1995
JOSE ALTEVIR M BARBOSA DA	0014	000475/1995
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0137	000366/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0003	000502/1992
	0066	000302/2002
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0200	001383/2006
JOSE CARLOS DA COSTA PERE	0191	001133/2006
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	0236	000623/2007
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0073	001048/2002
	0108	000558/2004
	0207	001548/2006
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0158	001263/2005
JOSE DJOUKI NETO	0090	000946/2003
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0033	000826/1998
JOSE FRANCISCO MACHADO DE	0007	000314/1993
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0172	000586/2006
JOSE INACIO COSTA FILHO	0151	000971/2005
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0019	000908/1996
JOSE MANOEL DE MACEDO CAR	0059	000444/2001
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0153	000979/2005
JOSE PEREIRA DE MORAES NE	0047	001228/1999
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0085	000704/2003
JOSE ROBSON DA SILVA	0148	000900/2005
JOSE RODRIGO SADE - OAB/P	0186	001101/2006
JOSE TELLES DO PILAR	0166	000283/2006
	0176	000730/2006
JOSE VICENTE DE OLIVEIRA	0077	000033/2003
JOSEANE CRISTINA R. VENTU	0077	000033/2003
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0008	000364/1993
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0153	000979/2005
	0205	001500/2006
JOSUE DIONISIO HECKE	0032	000688/1998
JOSUE GUIMARAES	0001	000458/1990
JUAREZ CESAR SCARANT JUNI	0119	001111/2004
JUAREZ DA FONSECA	0164	000144/2006
JULHI MEIRE ALMIRON BONES	0168	000332/2006
JULIA MARIA BORGES	0127	000013/2005
JULIANA ANGELICA RENUNCIO	0141	000530/2005
JULIANA OSORIO JUNHO	0119	001111/2004
JULIANE C. C. DA SILVA	0201	001409/2006
	0254	000949/2007
JULIANE CRISTINA CORREA D	0166	000283/2006
JULIANO LAGO SEBBEN	0136	000313/2005
JULIO ASSIS GEHLEN	0014	000475/1995
JULIO BROTTO	0116	000729/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0166	000283/2006
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0074	001135/2002
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0201	001409/2006
JULIO JACOB JUNIOR	0073	001048/2002
	0207	001548/2006
JUSSARA GRANDO ALLAGE	0141	000530/2005
KARINA DE CAMARGO LAZARET	0117	001034/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0197	001347/2006
	0215	000133/2007
KARYNA CIOTA ZAMBONIN	0104	000202/2004
KATHIA LANUSA WIEZZER	0232	000524/2007
KEILE CRISTINA BIEZUS	0067	000411/2002
KELEN CRISTINA CAETANO DE	0062	001564/2001
KELLY CRISTINA WORM	0078	000052/2003
	0198	001349/2006
	0245	000851/2007
KLAUS SCHNITZLER	0162	001498/2005
LACIR GUARENGHI	0005	000641/1992
LADI NEIS	0255	000955/2007
LAURY LUCIR GEREMIA	0191	001133/2006
LEANDRO GALLI	0088	000831/2003
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0228	000411/2007
LEILA CECILIA VIDAL	0177	000757/2006
LEILA CRUZ VIEIRA	0008	000364/1993
LEODOLINDO LUIZ DE HOLEBE	0179	000826/2006
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	0038	000168/1999
LEONARDO MECENI	0087	000779/2003
	0194	001265/2006
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0165	000204/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0053	001230/2000
	0083	000598/2003
	0113	000696/2004
	0167	000322/2006
LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWS	0076	001373/2002
LEVI ROCHA	0071	000956/2002
LIA ELIZABETH FARIA FRANC	0155	001089/2005
LILIANA MARIA CERUTI LASS	0142	000538/2005
LILLIANA MARIA CERUTI LAS	0090	000946/2003
	0142	000538/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0226	000357/2007
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	0043	000717/1999
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0192	001147/2006
LUCIANE CRISTINA DROPA	0155	001089/2005
LUCIANE LOPES ALVES	0100	001413/2003
	0147	000891/2005
	0163	000047/2006
	0199	001351/2006
LUCIANE MAINARDES PINHEIR	0259	000983/2007
LUCIANO MICHALXUK	0194	001265/2006
LUCIELENE CORREA LIMA ROM	0017	000447/1996
	0055	001383/2000
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0068	000465/2002
LUCIOLA LOPES CORREA	0126	001507/2004
LUDEMIR KLEBER MOSER	0116	000729/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0162	001498/2005
LUIS FERNANDO DE QUEIROZ	0140	000437/2005
LUIS HENRIQUE D. ESCARMAN	0091	000950/2003
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0038	000168/1999
	0065	000176/2002
	0181	001019/2006
	0196	001333/2006
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN	0227	000363/2007
LUIZ ALBERTO LESCHKAU	0069	000567/2002
LUIZ ANTONIO MARIANO	0012	000966/1994
LUIZ ANTONIO MORES	0151	000971/2005
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0069	000567/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0048	001345/1999
	0051	000258/2000
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA S	0045	000982/1999
LUIZ CARLOS FRANCO	0082	000552/2003
LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQ	0023	000220/1997
LUIZ CARLOS SLONIK	0099	001387/2003
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0094	001041/2003
LUIZ DANIEL FELIPPE	0273	001205/2007
LUIZ FELLIPE MAGALHÃES ZA	0235	000619/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0049	000160/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0020	000927/1996
	0063	001606/2001
	0068	000465/2002
	0079	000065/2003
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0162	001498/2005
LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FER	0132	000156/2005
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR	0201	001409/2006
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0081	000472/2003
LUIZ GONZAGA STREHL	0157	001241/2005
LUIZ HECKE	0129	000075/2005
LUIZ LAERTES DE ARAUJO	0060	000769/2001
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0206	001532/2006
LUIZ R. ROMANO	0017	000447/1996
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0249	000880/2007
LUIZ RICARDO PINTO OLIVEI	0142	000538/2005
LUIZ ROBERTO ROMANO	0055	001383/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0044	000865/1999
	0190	001127/2006
	0202	001414/2006
	0213	000092/2007
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0038	000168/1999
MAGNUS CARAMORI	0138	000370/2005
MANOEL CACHENSKI DAHER	0123	001357/2004
MANOEL PINTO DE MELO	0012	000966/1994
MANOEL RODRIGUES DE MATOS	0032	000688/1998
MANOELLA DOS SANTOS DAHER	0123	001357/2004
MARA CRISTINA BRUNETTI	0150	000955/2005
MARCELO ANTONIO THEODORO	0038	000168/1999
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	0184	001064/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0137	000366/2005
MARCELO CESAR CORREA DE M	0207	001548/2006
MARCELO CESAR PADILHA	0078	000052/2003
	0155	001089/2005
MARCELO DE BORTOLO	0092	000999/2003
MARCELO EDUARDO ECKER	0203	001444/2006
MARCELO LEONARDO DE MELO	0272	001190/2007
MARCELO LUIZ DREHER	0106	000485/2004
	0175	000689/2006
MARCELO M. BERTOLDI	0250	000883/2007
MARCELO MAZUR	0156	001091/2005
MARCELO OLIVA MURARA	0082	000552/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0091	000950/2003
	0095	001057/2003
	0234	000614/2007
MARCIA CHRISTINA MACHADO	0007	000314/1993
MARCIA CRISTINA VAZ	0052	000942/2000
MARCIA LORENI GUND	0166	000283/2006
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0022	000164/1997
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0117	001034/2004
MARCIO ANDREY NEGRAO MACH	0255	000955/2007
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE	0188	001113/2006
	0247	000861/2007
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	0084	000659/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0058	000328/2001
	0131	000152/2005
	0138	000370/2005
	0143	000589/2005
MARCIO MONTALTO ROSSATO	0010	000411/1994
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0047	001228/1999
MARCO AURELIO RODRIGUES P	0263	001074/2007
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0003	000502/1992
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0031	000073/1998
MARCOS AURELIO MATHIAS D	0107	000549/2004
MARCOS AURELIO N. MACHADO	0255	000955/2007
MARCOS CESAR VINHOTI	0092	000999/2003
MARCOS FEY PROBST	0088	000831/2003
MARCOS LUCIANO GOMES	0047	001228/1999
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0271	001189/2007
MARCOS MATTIOLLI	0039	000538/1999
MARCOS VINICIUS FERNANDES	0173	000643/2006
MARCOS WENGERKIEWICZ	0082	000552/2003
MARCUS AURELIO LIOGI	0101	001532/2003
MARCUS VINICIUS DIAS	0135	000299/2005
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0018	000763/1996
MARIA ADRIANA PEREIRA	0050	000208/2000
MARIA CRISTINA BERTO KUES	0132	000156/2005
MARIA DENISE MARTINS DE O	0268	001132/2007
MARIA DOS ANJOS P. WOPNIA	0058	000328/2001
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0244	000809/2007
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0145	000713/2005
MARIA IVANIR DA LUZ SERPA	0232	000524/2007
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0029	001154/1997
MARIA LUCIA WOOD SALDANHA	0024	000295/1997
	0047	001228/1999
MARIA MADALENA REGO B.W.D	0034	001139/1998
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0003	000502/1992
MARIA TEREZA MENDONCA GUI	0160	001408/2005
MARIANA GRAZZIOTIN CARNIE	0025	000363/1997
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0100	001413/2003
	0163	000047/2006
MARILI RIBEIRO TABORDA	0038	000168/1999
MARILZA MATIOSKI	0161	001470/2005
MARIO GREGORIO BARZ JR	0009	000544/1993
MARIO ROBERTO PEREIRA DE	0272	001190/2007
MARIZ MENDES MAY	0027	000716/1997
MARTA DEL VALHE	0253	000931/2007
MARTIM LOPOES MARTINEZ	0058	000328/2001
MARTIN REUTER	0203	001444/2006
MATHILDE ROCHA SIMOES	0062	001564/2001
MAURICIO GOMM F. DOS SANT	0141	000530/2005
MAURICIO KAVINSKI	0049	000160/2000
MAURÍCIO PIOLI	0080	000211/2003
MAURICIO VIANA PEREIRA	0021	000930/1996
MAURICIO VIEIRA	0021	000930/1996
	0241	000767/2007
MAURO CURY FILHO	0145	000713/2005
MAURO LEITNER GUIMARAES F	0046	001064/1999
MAURO MIGUEL PEDROLLO	0173	000643/2006
MAURO NOBREGA PEREIRA	0188	001113/2006
	0247	000861/2007
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0128	000041/2005
	0145	000713/2005
MICHEL LUIZ PADILHA	0078	000052/2003
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0176	000730/2006
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0097	001259/2003
	0109	000561/2004
MIGUEL ARCANJO CAPRIOTTI	0054	001313/2000
MIGUEL BERBERI	0054	001313/2000
MIGUEL DONATO VASCONCELOS	0078	000052/2003
MILENA MASLOWOSKY	0222	000251/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0117	001034/2004
MILTON SCLAUSER BERTOCHE	0201	001409/2006
MIRIAN COSTA ARRUDA	0099	001387/2003
MOACYR DA COSTA	0034	001139/1998
MOACYR RAYMUNDO DE SOUZA	0082	000552/2003
MONICA CRISTINA RODRIGUES	0217	000152/2007
MONICA DE MORAES ZANELATT	0047	001228/1999
MOYSES GRINBERG	0238	000734/2007
MOZART ALBUQUERQUE BRITES	0022	000164/1997
MUNIR ABAGGE	0001	000458/1990
	0094	001041/2003
MURILO CELSO FERRI	0187	001104/2006
NADIA JEZZINI	0146	000852/2005
NADIENE XAVIER VOLINO MAR	0068	000465/2002
NAJLA MARIA ZERAIK DA COS	0191	001133/2006
NATANOEL ZAHORCAK	0003	000502/1992
NEIDE APARECIDA MARTINS S	0223	000253/2007
NEITON M. PRIEBE	0226	000357/2007
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0153	000979/2005
	0267	001100/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0209	000001/2007
	0211	000047/2007
NESTOR TEODORO DA SILVA	0193	001193/2006
NILSON DE MELO JUNIOR	0049	000160/2000
NILSON ROBERTO MARTINES G	0090	000946/2003
NIVALDO MORAN	0039	000538/1999
NORMA SUELY WOOD SALDANHA	0024	000295/1997
	0047	001228/1999
NORTON PASSOS WALDRAFF	0141	000530/2005
ODECIO LUIZ PERALTA	0058	000328/2001
OKSANDRO GONCALVES	0203	001444/2006
OMAR ELIAS GEHA	0071	000956/2002
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0181	001019/2006
ONESIO MACHADO DE OLIVEIR	0089	000915/2003
OSMAR NODARI	0120	001193/2004
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0031	000073/1998
OSVALDO CICERO WRONSKI	0145	000713/2005
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0255	000955/2007
OSWALDO CASAROTTI JUNIOR	0086	000757/2003
OTTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR	0046	001064/1999
OZIAS PAESE NEVES	0031	000073/1998
PAOLA DANIELI COSTA	0212	000050/2007
PAOLO DE ANGELIS	0201	001409/2006
PATRICIA GONCALVES ROCHA	0130	000109/2005
PATRICIA PIEKARCZYK	0020	000927/1996
	0158	001263/2005
PATRICIA ROHN	0083	000598/2003
PATRICIA SCHMIDT SILOTO	0137	000366/2005
PAULO AGUIAR PALACIOS	0262	001057/2007
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0137	000366/2005
PAULO CESAR SILVEIRA	0022	000164/1997
PAULO CESAR TORRES	0233	000598/2007
	0251	000902/2007
	0252	000903/2007
PAULO ELIAS ARTIGAS	0024	000295/1997
PAULO GUILHERME PFAU	0052	000942/2000
PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE	0072	000957/2002
PAULO JOSE GOZZO	0073	001048/2002
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0150	000955/2005
PAULO R. PONTES	0084	000659/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI	0053	001230/2000
	0113	000696/2004
	0149	000908/2005
	0167	000322/2006
PAULO ROBERTO DUNAISKI	0099	001387/2003
PAULO ROBERTO GOMES	0242	000783/2007
PAULO ROBERTO JENSEN	0110	000564/2004
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT	0018	000763/1996
PAULO VINICIUS ALVES PERE	0137	000366/2005
PAULO VINICIUS DE BARROS	0275	001251/2007
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0261	001013/2007
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0182	001031/2006
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0006	000090/1993
PERCY ARAUJO	0216	000135/2007
	0230	000448/2007
RAFAEL FERREIRA FILIPIN	0040	000547/1999
RAFAEL KNORR LIPPMANN	0207	001548/2006
RAPHAEL TAQUES PILATTI	0153	000979/2005
REGINA APARECIDA CAMPOS	0063	001606/2001
REGINA TANIA BERTOLI	0069	000567/2002
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0114	000713/2004
RENALDO LIMIRO DA SILVA	0098	001301/2003
RENATA CARELLI DOS SANTOS	0051	000258/2000
RENATA CESCHIN MELFI DE M	0069	000567/2002
RENATA CHRISTINA MACHADO	0007	000314/1993
RENATA RAPOSO SCHAPHAUSER	0111	000594/2004
RENATO SERPA SILVERIO	0232	000524/2007
RENE ARIEL DOTTI	0116	000729/2004
REYNALDO ESTEVES	0013	000458/1995
RICARDO HENRIQUE WEBER	0084	000659/2003
ROBERTA ONISCHI	0038	000168/1999
ROBERTA ONISHI	0175	000689/2006
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0016	000193/1996
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0036	001549/1998
ROBERTO LUIZ DE FREITAS P	0088	000831/2003
ROBSON IVAN STIVAL	0259	000983/2007
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0046	001064/1999
RODRIGO AFFONSO OURO PRET	0046	001064/1999
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	0093	001010/2003
RODRIGO DANIEL DOS SANTOS	0126	001507/2004
RODRIGO DOLFINI	0138	000370/2005
RODRIGO OTAVIO DE B. DRUS	0083	000598/2003
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	0030	001272/1997
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0103	000011/2004
ROGERIA DOTTI DORIA	0116	000729/2004
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0198	001349/2006
ROGERIO FERNANDO DA SILVA	0071	000956/2002
ROGERIO JUSSEN BORGES	0081	000472/2003
ROMARA COSTA BORGES	0169	000408/2006
ROMUALDO DEL MANTO	0067	000411/2002

RONALDO MARECA	0170	000521/2006
RONALDO VIEGAS BRAGA	0052	000942/2000
ROSA MALENA GEHLEN	0125	001453/2004
ROSALVA ROSSANE MENEGHNI	0009	000544/1993
ROSANGELA MARIA FONSECA	0038	000168/1999
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0166	000283/2006
	0176	000730/2006
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0255	000955/2007
ROSSELIO MARCUS S. DE OLI	0100	001413/2003
ROXANA LIGIA HARIM ANGULS	0146	000852/2005
RUBEN MADINI	0249	000880/2007
RUBENS BUENO II	0202	001414/2006
	0213	000092/2007
RUBENS ROBERTI	0023	000220/1997
RUI SCUCATO DOS SANTOS	0189	001119/2006
RUY ANTONIO LOPES	0033	000826/1998
	0096	001228/2003
RUY GASTAO DE ANDRADE AZE	0023	000220/1997
RY BARBOSA JUNIOR	0194	001265/2006
SABRINA CAMARGO OLIVEIRA	0100	001413/2003
	0147	000891/2005
	0163	000047/2006
	0199	001351/2006
SAMIR NAOUAF HALABI	0099	001387/2003
	0130	000109/2005
SAMIRA NABBOUH ABREU	0178	000766/2006
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0032	000688/1998
SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR	0056	000151/2001
SANDRA MARA PEREIRA	0169	000408/2006
SCHEILA FARIAS	0066	000302/2002
SELMA PACIORNIK	0017	000447/1996
	0055	001383/2000
SERGIO AGOSTINHO DRESCH	0056	000151/2001
SERGIO ALVES RAYZEL	0102	001535/2003
SERGIO DE LIMA CONTER FIL	0018	000763/1996
SERGIO EDUARDO DA SILVA	0207	001548/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0100	001413/2003
SERGIO JOSE LOPES DOS SAN	0265	001087/2007
SERGIO L FERNANDES	0054	001313/2000
SERGIO LUIZ CORDONI - PRO	0188	001113/2006
SERGIO LUIZ FERNANDES	0103	000011/2004
SERGIO VIEIRA PORTELA	0120	001193/2004
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0065	000176/2002
SIDNEY AZARIAS INACIO	0047	001228/1999
SILVANA DOS SANTOS C. DE	0141	000530/2005
SILVESTRE CHRUSCINSKI JR.	0002	000666/1990
SILVIO MARTINS VIANNA	0070	000893/2002
SILVIO NAGAMINE	0048	001345/1999
	0051	000258/2000
SIMAO DJOUKI	0090	000946/2003
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0038	000168/1999
SIOMARA PACIORNIK SCHULMA	0046	001064/1999
SIVONEI MAURO HASS	0082	000552/2003
SOLANGE MARIA DE SOUZA CH	0024	000295/1997
SORAYA COSTA ESMANHOTO	0102	001535/2003
STELA MARLENE SCHWERZ	0005	000641/1992
STÉPHANIE ZAGO DE CARVALH	0195	001328/2006
SUZEL HAMAMOTO	0183	001055/2006
SYLVIA HELENA FERREIRA CA	0069	000567/2002
TAIS SERAFIM SOUZA DA COS	0102	001535/2003
TANYA LOIZE BRAZ DUARTE	0068	000465/2002
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0084	000659/2003
TATIANA KALKO TURQUETI CU	0126	001507/2004
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0083	000598/2003
TELMA R. L. PREISS DOS SA	0191	001133/2006
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0044	000865/1999
	0202	001414/2006
	0213	000092/2007
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0099	001387/2003
THAIS NAOUAF ALVES ROSSA	0130	000109/2005
THAIS PRETTI - OAB/SP 226	0177	000757/2006
THIAGO AFFONSO DE ARAUJO	0132	000156/2005
THIAGO RICARDO DUTRA RIBE	0020	000927/1996
THIERRY PIERRE EL OMAIRI	0264	001077/2007
TOBIAS DE MACEDO	0078	000052/2003
	0198	001349/2006
	0245	000851/2007
UBIRAJARA AYRES GASPARIN	0007	000314/1993
UBIRAJARA GOUVEA	0266	001098/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL	0229	000420/2007
VALERIA DARE	0121	001199/2004
VALERIA HELENA DE MELO CO	0039	000538/1999
VALMIR LEAL GRITEN	0168	000332/2006
VALMIR PIETRO	0217	000152/2007
VALMIR SCHREINER MARAN	0014	000475/1995
VALNEI PINHEIRO DA VEIGA	0179	000826/2006
VANESSA BENVENUTTI DE SOU	0203	001444/2006
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0116	000729/2004
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0197	001347/2006
VANESSA PEDROLLO CANI	0044	000865/1999
	0056	000151/2001
VANISE MELGAR TALAVERA	0112	000606/2004
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0246	000853/2007
	0256	000956/2007
VICENTE DE PAULO ESTEVEZ	0232	000524/2007
VICENTE HIGINO NETO	0261	001013/2007
VINICIOS MORO CONQUE	0049	000160/2000
VIRIATO ANDERSON NEVES CO	0100	001413/2003
VITOR ACIR PUPPI STANISLA	0171	000532/2006
VITOR CESAR BONVINO	0074	001135/2002
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0045	000982/1999
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0066	000302/2002
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0137	000366/2005
WALTER S. MACEDO	0134	000277/2005
WALTER XAVIER JUNIOR	0037	000033/1999
WASHINGTON LUIZ DA SILVA	0026	000574/1997
WASHINGTON YAMANE	0070	000893/2002
WELLINGTON SILVEIRA	0114	000713/2004
WILLIAM OZORIO	0112	000606/2004
WILLIANS FRANKLIN LIRA DO	0189	001119/2006

1. INVENTARIO-458/1990-REGINA GUIMARAES FROTA CORDEIRO x ARACY FROTA CORDEIRO E OUTROS e outro-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. MUNIR ABAGGE e JOSUE GUIMARAES-.

2. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-666/1990-SILVESTRE CHRUSCINSKI x OSMAR HIPOLITO DE ALMEIDA-Ao exequente.-Advs. ELIZABETH BERTINATO e SILVESTRE CHRUSCINSKI JR.-.

3. REPARACAO POR DANOS MORAIS-502/1992-GILES SANTIAGO JUNIOR x BANCO NACIONAL S/A e outro-Recolhida a taxa devida ao desarquivamento, defiro o pedido de vista dos autos por cinco dias.-Advs. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JR., NATANOEL ZAHORCAK, MARCOS ANTONIO BARBOSA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-.

4. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-565/1992-USIMIX SERV. DE CONCRETAGEM x INCOMIX IND.E COM.E REPRES. LTDA- Aguarde-se por mais cento e vinte dias o cumprimento da carta precatória.-Advs. ARNO JUNG e ANTONIO ROBERTO MOURA FERRO JR.-.

5. ORDINARIA-641/1992-CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO x TRANSPORTADORA TAPAJOS S/A- Recolhida a taxa devida, proceda-se primeiramente a consulta através do sistema bacen jud.-Advs. STELA MARLENE SCHWERZ e LACIR GUARENGHI-.

6. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-90/1993-DAGOBERTO OSCAR MOCKEL x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO-Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado.-Advs. PEDRO HENRIQUE XAVIER, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO RODRIGUES BAENA-.

7. INDENIZACAO-314/1993-RONOVALDO DE OLIVEIRA E OUTRO x EMPRESA SULAMERICAN DE TRANSP.- Defiro o pedido de vista dos autos por dez dias.-Advs. JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, UBIRAJARA AYRES GASPARIN, RENATA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA e MARCIA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA-.

8. COBRANCA (SUMARIA)-364/1993-CONDOMINIO EDIFICIO JOAO GABARDO x AYRO CRUZ NETO-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. JOSELIA APARECIDA KUCHLER e LEILA CRUZ VIEIRA-.

9. MONITORIA-544/1993-TRANSPORTADORA FLAMINGO LTDA. x TRANSPORTERS THAMSEN LTDA.-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. ROSALVA ROSSANE MENEGHNI, DANTON ILYSHIN BASTOS e MARIO GREGORIO BARZ JR-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-411/1994-ISIDORO BORA x RONALDO KLEIN E ZACARIAS DE MELO-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. MARCIO MONTALTO ROSSATO e HUMBERTO RINCOSKI CONSTANTINO-.

11. RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-757/1994-SILVIO DOS SANTOS e outros x MANOEL BENASSI e outro- conforme decisão de fls. 449, oficie-se ao Registro de Imóveis de Pinhais a fim de que o mesmo registre/averbe a ineficácia da venda realizada pelo requerido Manoel bonassi ao Sr. Adriano Oliveira Rodrigues - relativamente a este processo - bem como a penhora do mesmo. No mais, cite-se como retro requerido. providenciar o solicitado as fls. 454.-Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e ALCEU BODOT-.

12. REINTEGRACAO DE POSSE-966/1994-JOAO BATISTA DA CUNHA x GUARDINI INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. EDSON PINHEIRO DA SILVA, LUIZ ANTONIO MARIANO e MANOEL PINTO DE MELO-.

13. EMBARGOS A EXECUCAO-458/1995-RONALDO MURILO LEAO REGO x BANCO MAXINVEST S.A e outro-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. REYNALDO ESTEVES e BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT-.

14. EXECUCAO-475/1995-JOSE HAMYLTON BERNARDI e outro x LAZARO LUIZ FERNANDES BASTOS e outro-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M BARBOSA DA CUNHA, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS SANTOS, EDUARDO BASTOS DE BARROS, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN e EDUARDO BASTOS DE BARROS-.

15. ARROLAMENTO-748/1995-JULIETA MARIA B.C. FIALHO DOS REIS E OUTROS e outro x ESP. DE ESTHEL SALOMON BRAGA CORTES e outro- renove-se a intimação da inventariante.-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

16. REINTEGRACAO DE POSSE-193/1996-LUIZ OMAR SANTOS SABOIA e outro x ALTAMIRO GABRIEL DE MIRANDA E SUELY DO R.A.MIRANDA-Defiro o pedido de fls, para inclusão do nome da parte requerida, no banco de dados dos ofícios distribuidores, em razão do não pagamento das custas. -Advs. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-.

17. MONITORIA-447/1996-CITIBANK N.A x LEONARDO ANTONIO FRANCO e outro-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, LUIZ R. ROMANO, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO, SELMA PACIORNIK, HENRIQUE WATANABE FRANCISCO, ANA PAULA CARRANO SANTOS QUADROS BARROS e FLAVIA GOMES LOYOLA-.

18. DECLARATORIA-763/1996-MARIA TEREZA BOSQUIROLLI x PETROVICTOR DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória, mediante certidão expedida pelo juizo deprecado. -Advs. ALTIVO JOSE SENISKI, ELLIS ERNANI CECHELERO, SERGIO DE LIMA CONTER FILHO, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA-.

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-908/1996-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. x WENCESLAU REIS COMBUSTIVEIS LTDA.- Aguarde-se por sessenta dias conforme pleiteado.-Advs. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA-.

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-927/1996-ESP. DE MARIA JOSE FRANCA DA COSTA x DMITRI LICHTVAN e outro-Designe a escrivania datas para hasta publica dos bens penhorados. Expeçam-se os editais e intimem-se as partes e o credor hipotecario, se for o caso (art.698 do Código de Processo Civil). Caso não haja expediente forense nos diasacima designados, fica automaticamente transferido para o próximo dia útil, nomesmo horário. Providencie a parte interessada, o solicitado através das certidoes de fls.265 verso . -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e THIAGO RICARDO DUTRA RIBEIRO-.

21. PRESTACAO DE CONTAS-930/1996-RONALDO SANTORO x SIRLEY APARECIDA ZCAPLINSKI-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. MAURICIO VIEIRA, MAURICIO VIANA PEREIRA, CELIA REGINA SANTOS, ARISTIDES ALVES RODRIGUES, CIRLEI RABONI e ANTONIO AUGUSTO GONCALVES-.

22. INDENIZACAO-164/1997-TRANSPORTES ROSSATO S/A x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- recolhida a taxa devida, proceda-se primeiramente consulta através do sistema bacen jud.-Advs. MARCIA MONTALTO ROSSATO, MOZART ALBUQUERQUE BRITES, PAULO CESAR SILVEIRA, FERNANADA S. GONCALVES MENEZES e IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-.

23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-220/1997-SUELENE ROCHA FORTES x FRANCISCO ALVES DE MORAES FILHO e outro- ao exequente.-Advs. LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES, RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO e RUBENS ROBERTI-.

24. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-295/1997-CELIA VOLPATO x IVANIR BRUSKE DA COSTA e outro- providenciar o solicitado as fls. 263.-Advs. AIRTON SAVIO VARGAS, NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES, MARIA LUCIA WOOD SALDANHA, PAULO ELIAS ARTIGAS, CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA, SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUERI e FABIOLA LOPES BUENO-.

25. DESOEJO P/ USO PROPRIO-363/1997-COND. EDIFICIO DIARIO DO PARANA x BENVENUTO LUIZ GUSSO-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, ADYR RAITANI JUNIOR, FERNANDA MARIANO SOUZA e MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL-.

26. COBRANCA (SUMARISS)-574/1997-CONJUNTO RESIDENCIAL JOAO PAULO I x ALFEU DE MORAES e outro-esclareça a parte autora, seu pedido de fls. 139.-Adv. WASHINGTON LUIZ DA SILVA-.

27. COBRANCA C/C DANOS MORAIS-716/1997-ANTONIO GURGEL DE MEDEIROS x ADM. DO CONDOMINIO VILAS NOVAS VI e outros- Intime-se a parte executada diante do contido as fls. 416.-Advs. GERALDO MOCELIN, MARIZ MENDES MAY e BEATRIZ SANTI-.

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-839/1997-JADE TURISMO E CAMBIO LTDA x EDSON RENER DE LARA-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-.

29. DIVISAO-1154/1997-ESPOLIO DE NATALICIO DELLA GIUSTINA e outros x FRANCISCA MARIA DA CRUZ e outros-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. AFONSO CELSO NUNES e MARIA LIZANE MACHADO BRUM-.

30. INDENIZACAO-1272/1997-LUIZ FERNANDO DALLAGRANNA x ROSANE KNIGGENDORF e outro- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as fls. 453.-Advs. FRANCIS COSTA BENGHI, CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR, RODRIGO RAMATIS LOURENCO, JERSON OSVALDIR BENATO, EDUARDO BRUNING e CIRO BRUNING-.

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73/1998-BANCO NOROESTE S.A x TERPLAN S.A EMPREEND.FLORESTAIS E AGRICOLAS e outros- recolhida a taxa devida ao desarquivamento, defiro o pedido de vista dos autos conforme pleiteado.-Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, OZIAS PAESE NEVES e OSNILDO PACHECO JUNIOR-.

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-688/1998-BANCO DO PROGRESSO S.A x LAURO ROBERTO GONCALVES DE CASTRO- providenciar o solicitado as fls. 322. -Advs. ADAUTO VIANNA DINIZ, JOSUE DIONISIO HECKE, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES e MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO-.

33. EMBARGOS DE TERCEIRO-826/1998-LUIZ NICEPHORO FALARS x DRECHEK TRANSPORTES LTDA- Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado.-Advs. ALICE FERNANDES A. DE DOMENICO, RUY ANTONIO LOPES e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-.

34. ORDINARIA-1139/1998-JOAO URIAS FERREIRA DA SILVA e outro x NILTON MARTINS D AVILA e outro-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. MOACYR DA COSTA, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ABEL ANTONIO REBELLO e MARIA MADALENA REGO B.W.DE ALMEIDA-.

35. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1489/1998-JUNIA SOUZA DE SIQUEIRA x ELIAS SIQUEIRA SALIBA-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. ILLIO BOSCHI DEUS-.

36. DECLARATORIA-1549/1998-PATRICIA MARTINS x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA- Com as baixas e anotações devidas, arquivem-se. -Advs. ANTONIO BUENO e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

37. INVENTARIO-33/1999-REGINALDO EDER ESTACOVIAKE x ESPOLIO DE LUCIA CORDEIRO ESTACOVIAKE e outro- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Adv. WALTER XAVIER JUNIOR-.

38. REVISAO DE CONTRATO-168/1999-ANTONIO BERNAL ROIG e outro x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, ALTAIR SANTANA DA SILVA/PERITO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, MARCELO ANTONIO THEODORO, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISCHI, ROSANGELA MARIA FONSECA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

39. INVENTARIO-538/1999-MARCO ANTONIO DUMA e outros x ESPOLIO DE ANTONIO DUMA e outro- Aguarde-se a publicação do edital.-Advs. NIVALDO MORAN, ADRIANO ANHE MORAN, VALERIA HELENA DE MELO COSTA, CARLOS ROBERTO BACHEGA DA COSTA, CRISTIANE BORTOLINI, MARCOS MATTIOLLI, CARLOS ROBERTO BACHEGA DA COSTA e VALERIA HELENA DE MELO COSTA-.

40. MONITORIA-547/1999-COOP.ECON.CREDITO MUTUO DOS COLAB.GRUPO PITAGORAS x MARCIA CURUQUIERI GUIMARAES e outros-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. -Advs. CAIO FILIPPIN, FERNANDO MUNIZ SANTOS, ADRIANO PIMENTEL MACOVICI, RAFAEL FERREIRA FILIPIN, HIANAE SCHRAMM, DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA e ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM-.

41. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-602/1999-BANCO ARAUCARIA S.A. x REGINA MARIA CRISTOFOLI-Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado.-Adv. JAIR RIBEIRO-.

42. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-628/1999-BANCO DO BRASIL S.A x LUIS ANTONIO JOSLIN- aguarde-se em arquivo provisório iniciativa da parte exequente.-Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI-.

43. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-717/1999-DEBORAH DEMENECK x DANILO JORGE PONTAROLA-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-.

44. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-865/1999-MENARIM EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outro x BANKBOSTON LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro- Recolhida a taxa devida ao desarquivamento defiro o pedido de vista dos autos conforme pleiteado.-Advs. ANISIO DOS SANTOS, VANESSA PEDROLLO CANI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-982/1999-SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x BLUMPETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. ANTONIO DE PADUA PARENTE FILHO, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, IVONE TERESINHA JUNG, JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS e EDSON APARECIDO DA SILVA-.

46. ORDINARIA-1064/1999-SOUZA CRUZ S.A x IMPRESSORA PARANAENSE S.A-Preparadas as custas dos presentes

e dos autos em apenso, voltem conclusos. -Advs. SIOMARA PACIORNIK SCHULMAN, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, RODRIGO AFFONSO OURO PRETO SANTOS, ROBSON JOSE EVANGELISTA, AUGUSTO PROLIK, OTTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR e FLORIANO GALEB-.

47. ORDINARIA-1228/1999-TELECABOS TELECOMUNICACOES LTDA x MAGNECOM TELECOMUNICACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro- Aguarde-se em arquivo provisório.-Advs. MARCO ANTONIO ANDRAUS, SIDNEY AZARIAS INACIO, MARCOS LUCIANO GOMES, MONICA DE MORAES ZANELATTO, CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA, NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES, JOSE PEREIRA DE MORAES NETO e MARIA LUCIA WOOD SALDANHA-.

48. REVISIONAL DE CONTRATO-1345/1999-OMIR MIRANDA x EXCEL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, ADRIANA DE FRANCA, DULCE MARIA GAWLOSKI e AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-.

49. DECLARATORIA DE NULIDADE-160/2000-VALDOMIRO FRANCISCO DA SILVA XAVIER x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. ARILDO NIZER, NILSON DE MELO JUNIOR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, VINICIOS MORO CONQUE, FABIANE CAROL WENDLER, DENISE FABIANE ROSA FONSECA e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

50. DECLARATORIA-208/2000-SUL TELAS COM. DE TELAS AGROIND. ESPORTIVAS LTDA x RSTECH LTDA e outro- Voltem para sentença.-Advs. MARIA ADRIANA PEREIRA e ANA PAULA DIAS RODRIGUES-.

51. ORDINARIA DE INDENIZACAO-258/2000-ENRIQUE ANGEL PEREZ CENTENO x IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA CURITIBA e outro-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO, RENATA CARELLI DOS SANTOS RIBEIRO e EDGARD CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO-.

52. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-942/2000-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x CLEIDE TERESINHA DENGO DARTORA e outro-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória, mediante certidão expedida pelo juizo deprecado. -Advs. FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES, PAULO GUILHERME PFAU, RONALDO VIEGAS BRAGA e MARCIA CRISTINA VAZ-.

53. ORDINARIA-1230/2000-OSWALDO LUIZ TEBET e outro x BANCO ITAU S.A-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. JOAO BATISTA VALIM, DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHELI, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-.

54. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1313/2000-CLAUDIO MASSAYUKI HAGI x MOACYR LUIZ SOARES FILHO-Defiro o pedido de fls, para inclusão do nome da parte requerida, no banco de dados dos ofícios distribuidores, em razão do não pagamento das custas. -Advs. FERNANDA CAPRIOTTI, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, MIGUEL ARCANJO CAPRIOTTI, SERGIO L FERNANDES e MIGUEL BERBERI-.

55. REPARACAO POR DANOS MORAIS-1383/2000-LUIZ ROBERTO ROMANO e outro x JAILSON COELHO DE ALMEIDA e outros-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, SELMA PACIORNIK, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO e HENRIQUE WATANABE FRANCISCO-.

56. ANULATORIA-151/2001-ALFEU RODRIGUES MARTINS - ME x BAND SUL BUREAU DIGITAU LTDA e outros-Defiro o pedido de fls, para inclusão do nome da parte autora, no banco de dados dos ofícios distribuidores, em razão do não pagamento das custas. -Advs. SERGIO AGOSTINHO DRESCH, IVONE PAVATO BATISTA, ALTAIR SANTANA DA SILVA/PERITO, SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI, FLAVIO JULIO BARWINSKI, GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA, JODETE SENA Mº. DE CAMPOS/CURADORA e VANESSA PEDROLLO CANI-.

57. COBRANCA (SUMARISS)-295/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRACIOSA x JOAO GEREMIAS PRESTES-Aguarde-se por sessenta dias conforme pleiteado.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

58. EMBARGOS DE TERCEIRO-328/2001-SERGIO FIORE x BATTISTELLA ADM DE CONSORCIOS.C LTDA-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. MARTIM LOPOES MARTINEZ, MARIA DOS ANJOS P. WOPNIARC, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, FABIAN LENZI NERBASS e ALVARO JOSE PEREIRA -OAB/SC 9905-A-.

59. ALVARA JUDICIAL-444/2001-ELOIR NEPPEL e outros x ESPOLIO DE JOSE FERREIRA DA ROCHA- Aguarde-se em arquivo provisório.-Advs. JOSE MANOEL DE MACEDO CARON JUNIOR, GENTIL ALMEIDA CAMPOS e CLEOSNY SLOMPO-.

60. EMBARGOS DE TERCEIRO-769/2001-ARMANDO STRANO x VOLKSWAGEN LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Aguarde-se em arquivo provisório.-Advs. LUIZ LAERTES DE ARAUJO, ARMANDO STRANO e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

61. SUSTACAO DE PROTESTO-1004/2001-TRIPOLI - CMT PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA x RADIO TELEVISAO IGUACU LTDA-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. -.

62. OBRIGACAO DE FAZER-1564/2001-VALDECIR CARLOS FIXA x PONTUAL LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Defiro o pedido de fls, para inclusão do nome da parte requerida, no banco de dados dos ofícios distribuidores, em razão do não pagamento das custas. -Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN, EDSON ROBERTO MARQUES, KELEN CRISTINA CAETANO DE SOUZA e MATHILDE ROCHA SIMOES-.

63. COBRANCA (SUMARISS)-1606/2001-CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL MORADIAS GARCAS II e outro x ANTONIO CARLOS DA SILVA-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. BEATRIZ SANTI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES e REGINA APARECIDA CAMPOS-.

64. EMBARGOS DO DEVEDOR-1659/2001-CAIXA FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x APARECIDO XAVIER RAMOS- Aguardando preparo das custas R$ 451,30 mais R$ 80,00 referente a oficial de justiça. Informar o atual endereço do requerente.-Advs. ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR, GERALDO MOCELIN e FERNANDA GARCIA ROCHA-.

65. REVISAO DE CONTRATO-176/2002-HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAUER LTDA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.- Ao exequente.-Advs. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

66. REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-302/2002-EDISON NAVA DE ASSIS x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro-Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R$ 17,00. -Advs. SCHEILA FARIAS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-.

67. CAUTELAR INCIDENTAL-411/2002-POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA x FLYGT DO BRASIL S/A-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. KEILE CRISTINA BIEZUS, GABRIEL JOCK GRANADO, ADSON GABINO DE MORAES e ROMUALDO DEL MANTO-.

68. COBRANCA (SUMARISS)-465/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA IZABEL x DULCINEA ABRANTES DO NASCIMENTO- Aguarde-se por mais trinta dias.-Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANE ALVES FERREIRA, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, BEATRIZ SANTI, LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA e TANYA LOIZE BRAZ DUARTE-.

69. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-567/2002-BERTE COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA x NIENKOTLER INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, LUIZ ALBERTO LESCHKAU, RENATA CESCHIN MELFI DE MACEDO, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, ELIS DANIELE SENEM, SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ANDREIA MARINA LATREILLE, REGINA TANIA BERTOLI e ANA CRISTINA H. XAVIER-.

70. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-893/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x VALDOMIRO GARCIA MATOS-Defiro o pedido de fls, para inclusão do nome da parte autora, no banco de dados dos ofícios distribuidores, em razão do não pagamento das custas. -Advs. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, SILVIO MARTINS VIANNA e WASHINGTON YAMANE-.

71. DIVISAO-956/2002-VANIA DE FATIMA LINHARES LOPES x VLADIMIR LINHARES LOPES-Designe a escrivania datas para hasta publica dos bens penhorados. Expeçam-se os editais e intimem-se as partes e o credor hipotecario, se for o caso (art.698 do Código de Processo Civil). Caso não haja expediente forense nos diasacima designados, fica automaticamente transferido para o próximo dia útil, nomesmo horário. Providencie a parte interessada, o solicitado através das certidoes de fls.239. -Advs. LEVI ROCHA, ROGERIO FERNANDO DA SILVA, AIMORE OD ROCHA, GIULIANO OD ROCHA, AIMORE OD ROCHA JUNIOR e OMAR ELIAS GEHA-.

72. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-957/2002-ROSANE AMARAL DE FIGUEIREDO x NELSON DE OLIVEIRA-Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R$ 17,00. -Adv. PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES-.

73. ORDINARIA-1048/2002-ADNEL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e outro x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória, mediante certidão expedida pelo juizo deprecado. -Advs. PAULO JOSE GOZZO, FERNANDO ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, BRUNO PEROZIN GAROFANI e ANDREA CAROLINE MARCONATTO-.

74. BUSCA E APREENSAO-1135/2002-BANCO DIBENS S/A x SUSANA ROCIO DE LIMA- aguarde-se por sessenta dias conforme pleiteado.-Advs. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-.

75. EXECUCAO DE HIPOTECA-1184/2002-BANCO BANESTADO S/A x CARLOS HENRIQUE FILIPAK-De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr.Oficial de Justica, no valor de R$ 80,00. -Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

76. EMBARGOS DE TERCEIRO-1373/2002-AUTO VIDROS SAO CRISTOVAO LTDA e outros x RIZIO WACHOWICZ e outros-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. EDGAR LENZI, ANTONIO CELSO PINTO e LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI-.

77. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-33/2003-LUIZ SEOLIR PARIS x BANCO PANAMERICANO S/A e outros-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. JOSE VICENTE DE OLIVEIRA KARAM, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSEANE CRISTINA R. VENTURELLI-.

78. REVISAO DE CONTRATO-52/2003-MALISOFT CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA. x HSBC - BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM, MARCELO CESAR PADILHA, JOAO CARLOS HEINZEN, MICHEL LUIZ PADILHA, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO e GIANE WANTOWSKY-.

79. COBRANCA (SUMARIA)-65/2003-CONDOMINIO II JARDIM ARAUCARIAS LOTE 06 x VALDEMAR ARMACHUSKI-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

80. COBRANCA (SUMARIA)-211/2003-CONDOMINIO HORIZONTAL SIERRA MADRE x VILMA MARCIA MADEIRA PARRON- Intimem-se as partes acerca do contido as fls. 351 e seguintes.-Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, GUILHERME MANNA ROCHA, FUAD SALIM NAJI e MAURÍCIO PIOLI-.

81. ORDINARIA-472/2003-SERGIO MAZEPA BARAN x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. ROGERIO JUSSEN BORGES, FERNANDO EDUARDO SEREC e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA-.

82. RESCISAO DE CONTRATO-552/2003-SIGN CRIACOES E ARTES LTDA x HELMATEC COMPUTACAO GRAFICA LTDA- Ao exequente.-Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, FERNANDO MARQUES FAUSTINO, MOACYR RAYMUNDO DE SOUZA, SIVONEI MAURO HASS, MARCELO OLIVA MURARA e LUIZ CARLOS FRANCO-.

83. MONITORIA-598/2003-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x AGRO COMERCIAL MARANA LTDA e outros-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias... -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN e RODRIGO OTAVIO DE B. DRUSZCZ-.

84. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-659/2003-CATARINA ELIZABETE MATTOS TEIXEIRA x CARREFOUR ADM. DE CART. DE CRED. COM. E PART. LTDA- Expeça-se alvará para levantamento conforme pleiteado. Após, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se. providenciar o solicitado as fls. 356.-Advs. GUSTAVO ALBERTO WEBER, RICARDO HENRIQUE WEBER, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CAMILLA T. PILASTRE MENDES, PAULO R. PONTES, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI e CHRISTINE M. BRESSAN-.

85. COBRANCA (SUMARIA)-704/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PILARZINHO x VERA LUCIA DE FATIMA MARTINS-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e JAIR MOSCARDINI-.

86. CAUTELAR INOMINADA-757/2003-ANTONIO LEOCADIO PIMENTEL FILHO e outro x MOACIR RAFAEL DOS SANTOS- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado.-Advs. OSWALDO CASAROTTI JUNIOR e CLEVERSON MASSAO KAIMOTO-.

87. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-779/2003-BANCO BRADESCO S/A x EL KHATIB DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros- Aguarde-se em arquivo provisório.-Advs. LEONARDO MECENI e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

88. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-831/2003-JULIO CESAR FABRIS DA SILVA x SERGIO LUIZ CUSTODIO-Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado.-Advs. LEANDRO GALLI, BELMIRO PEREIRA JUNIOR, ROBERTO LUIZ DE FREITAS PEREIRA e MARCOS FEY PROBST-.

89. COBRANCA (SUMARIA)-915/2003-MARCIO AFONSO RADICHEWSKI x JAIRO TRINDADE DE OLIVEIRA e outro-Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R$ 17,00. -Adv. ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA-.

90. REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-946/2003-OLETE DE LIMA FONSECA x DEMITRI MANAF e outros- Intimem-se as partes diante do contido as fls. 475 e seguitnes.-Advs. NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA, ABDA CRISTINA HANNUCH TOALDO, SIMAO DJOUKI, JOSE DJOUKI NETO, ADELCIO CERUTI e LILLIANA MARIA CERUTI LASS-.

91. DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-950/2003-APARECIDA MARILEY DEFENTE e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Intime-se a parte requerida, diante do contido as fls. 549/550.-Advs. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

92. EMBARGOS A EXECUCAO-999/2003-PHENIX SEGURADORA S/A x UILES SANTOS FRANCO- Intime-se o exequente, diante do contido as fls. 452 e seguintes.-Advs. JACKSON GLADSTON NICOLODI, FELIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO e MARCOS CESAR VINHOTI-.

93. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1010/2003-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x ROSILENE MARIA DA FONSECA-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. RODRIGO CASTOR DE MATTOS e ANALICE CASTOR DE MATOS-.

94. REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1041/2003-VERA LUCIA CAVAZOTTI x BANCO DO BRASIL S/A-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias... -Advs. LUIZ CESAR TABORDA ALVES, ALESSANDRA F.DE SIQUEIRA ALVES, ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e MUNIR ABAGGE-.

95. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1057/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A. (CURITIBA) x JUCARA MARTINS- recolhida a taxa devida, diligencie-se conofrme pleiteado.-Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

96. COBRANCA (SUMARIA)-1228/2003-MAR GIRIUS CONT. IND. DE CONTROLES ELETRICOS LTDA x AMBIENTAL COMERCIAL DE TINTAS LTDA- Observe o procurador da parte, que o ofício ao TRE não foi expedido por força da decisão de fls. 114, embasado na Resolução expedida por aquele Tribunal. Aguarde-se por noventa dias conforme pleiteado.-Advs. ELIZABETH FARIA MARTINS COTTA e RUY ANTONIO LOPES-.

97. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1259/2003-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x AILTON MARIANO DA SILVA e outro- Recolhida ataxa devida, diligencie-se conforme pleiteado.-Advs. MIGUEL ANTONIO SLOWIK e CLAUDIO XAVIER PETRYK-.

98. INDENIZACAO-1301/2003-MED LINE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA- Intimem-se as partes diante do contido as fls. 275/276.-Advs. ANDRE PORTUGAL CEZAR, RENALDO LIMIRO DA SILVA, HELIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO, ALBERTO RICARDO ESTRELA UMBELINO, GUSTAVO AUGUSTO HANUM SARDINHA e DIADIMAR GOMES-.

99. SUMARIA-1387/2003-SILVIO GONCALVES FRANCO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Como requer as fls. 526. Devolvam-se os autso ao e. tribunal de justiça.-Advs. LUIZ CARLOS SLONIK, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUAF HALABI, ALVARO SEDLACEK, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, PAULO ROBERTO DUNAISKI, CLAUDIA VALERIO FEIJO, MIRIAN COSTA ARRUDA, JORGE RAFAEL SANTAR, ALFREDO SCHWENNING e JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK-.

100. BUSCA E APREENSAO-1413/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x PEDRO ANTONIO TRIERVEILLER-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória, mediante certidão expedida pelo juizo deprecado. -Advs. VIRIATO ANDERSON NEVES CORREA, SABRINA CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e ROSSELIO MARCUS S. DE OLIVEIRA-.

101. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1532/2003-MOINHO CARLOS GUTH S/A x IRACEMA BOTELHO DA SILVA PANIFICADORA ME-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-.

102. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1535/2003-BANCO DO BRASIL S/A x J.M. LIVRARIA JURIDICA LTDA e outros-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. ANISIO DOS SANTOS, SORAYA COSTA ESMANHOTO, SERGIO ALVES RAYZEL, TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA, FABIO MICHAEL MOREIRA e CHRYSTIEN AGATHA A.T. MOREIRA-.

103. DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-11/2004-SCHMIDT E CIA LTDA x TELEPAR CELULAR S/A-Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em

resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. -Advs. SERGIO LUIZ FERNANDES, RODRIGO XAVIER LEONARDO, ADRIANO BARBOSA e ANDRE FELIPE BAGATIN-.

104. COBRANCA (SUMARIA)-202/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO AUGUSTUS e outro x HENRIQUE ANTONIO CREDIDIO- Defiro o pedido de vista dos autos por cinco dias.-Advs. ANTONIO CORREA DA SILVA ROCHA JR., FABIO KAIUT NUNES, JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO e KARYNA CIOTA ZAMBONIN-.

105. INTERDICAO-442/2004-CLAUDIO DOS REIS LOPES x ANDERSON DOS REIS- Aguarde-se por sessenta dias.-Advs. BRUNO CIDADE MORGADO e ISABELLA GALHARDO ROCHA-.

106. COBRANCA (ORDINARIA)-485/2004-BANCO DO BRASIL SA x LAERTE AGOSTINHO FERRAZ-De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da-Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr.Oficial de Justica, no valor de R$ 40,00. -Advs. MARCELO LUIZ DREHER, FRANCISCO FERRAZ BATISTA e EVELISE MIOTTO SCHWARZ-.

107. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-549/2004-INTERNACIONAL PUBLICIDADE LTDA e outro x ALCEU BODOT e outro-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias... -Advs. MARCOS AURELIO MATHIAS D AVILA, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, ADRIANE TURIN DOS SANTOS, ALCEU BODOT e DENISE T. VARELA COSTAMILAN-.

108. COBRANCA (SUMARIA)-558/2004-BANCO DO BRASIL S/A x OSNI FONSECA E CIA LTDA e outros- Retirar ofício. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.

109. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-561/2004-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MILTON ADAIR LINDNER-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. MIGUEL ANTONIO SLOWIK e CLAUDIO XAVIER PETRYK-.

110. USUCAPIAO-564/2004-AIMORE INDIO DO BRASIL ARANTES x - Ao requerente.-Advs. BENJAMIM PEDRO ZONATO, ALUS NATAL ALESSI e PAULO ROBERTO JENSEN-.

111. ARROLAMENTO-594/2004-CECILIA DE ARRAZAO x ESPOLIO DE LORIVAL ANTONIO DE ARRAZAO-Renove-se a intimacao da inventariante, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. RENATA RAPOSO SCHAPHAUSER-.

112. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-606/2004-SERV.NAC.DE APREND.COM.ADM.REG. DO EST.PR-SENAC/PR x MARIA CONCEIÇÃO ALVES DO NASCIMENTO- recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado. -Advs. VANISE MELGAR TALAVERA e WILLIAM OZORIO-.

113. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-696/2004-ALMIR DE MODESTI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CRED. IMOBILIARIO- recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as lfs. 137. -Advs. GILMAR DAMAZIO S. CYPRIANO SOARES, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e FATIMA DENISE FABRIN-.

114. CAUTELAR INOMINADA-713/2004-JULIO OTAVIO CRISTOVAO DOS SANTOS e outro x BANCO BRADESCO S/A- Intime-se a parte exequente diante do contido as fls. 226 e seguintes.-Advs. WELLINGTON SILVEIRA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

115. INVENTARIO-722/2004-HILDA PERUSSI GASPARIM MURARO e outros x ESPOLIO DE MARIA LAGO GASPARIM- Assinar termo de retificação.-Adv. ARY SPERANDIO JUNIOR-.

116. REPARACAO POR DANOS MORAIS-729/2004-ROGERIO CARDOSO DOS SANTOS x O JORNAL TRIBUNA DO PARANA- Faculto às partes o prazo de dez dias, individuais e sucessivos iniciando-se pela parte autora, para apresentação de alegações finais. Juntados os memoriais, preparadas as custas, voltem conclusos.-Advs. LUDEMIR KLEBER MOSER, ROGERIA DOTTI DORIA, RENE ARIEL DOTTI, ANDREA BAHR GOMES, JULIO BROTTO e VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA-.

117. INDENIZACAO-1034/2004-MBI ADMINISTRACAO DE FEIRAS E EVENTOS S/C LTDA e outros x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- Aguarde-se a realização da audiência, arcando a parte com o prejuízo de sua inércia.-Advs. CESAR AUGUSTO BROTTO, ANDERSON BARBERI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM, AMAURI DE OLIVEIRA MELO JUNIOR, AIRTON PEASSON, KARINA DE CAMARGO LAZARETTI e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

118. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1044/2004-NANCY CHATAGNIER x EVERSON CONSTANTE-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-.

119. EXECUCAO-1111/2004-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x RITA ANDREIA DE OLIVEIRA e outro-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. DIOGO GUEDERT, JULIANA OSORIO JUNHO, JUAREZ CESAR SCARANT JUNIOR e BLAS GOMM FILHO-.

120. ORDINARIA-1193/2004-A CAIXA DE ASSIS.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL-CASSI x FERNANDA JOCELINE FRANCO e outros- Defiro o pedido de fls. 225. Recolhida a taxa devida, proceda-se primeiramente a consulta através do sistema bacen jud.-Advs. OSMAR NODARI e SERGIO VIEIRA PORTELA-.

121. INDENIZACAO-1199/2004-COMUNIDADE TERCEIRO PLANO x EXPRESSO JOACABA LTDA- Recolhida a taxa devida, proceda-se primeiramente a consulta através do sistema bacen jud.-Advs. ARCENDINO ANTONIO SOUZA JUNIOR, VALERIA DARE e EVANDRO MARTINS DE MELO-.

122. INVENTARIO-1248/2004-IRENE BATISTA AQUINO x ESPOLIO DE ANTONIO BATISTA DE AQUINO-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. ALDO ROBERTO RIBEIRO JUNIOR-.

123. INTERDICAO-1357/2004-DOROTEA EDI CHAMO BORA x ISIDORO BORA-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. MANOEL CACHENSKI DAHER e MANOELLA DOS SANTOS DAHER-.

124. EMBARGOS A EXECUCAO-1423/2004-VERA CRUZ SEGURADORA E PREVIDENCIA S/A x ARISTIDES BERTAN-Preparadas as custas dos presentes e dos autos em apenso, voltem conclusos. -Advs. ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, HOMERO STABELINE MINHOTO, CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-.

125. USUCAPIAO-1453/2004-SAUER SALUM FILHO x - Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. JOAO F. E. PEIXOTO DE OLIVEIRA e ROSA MALENA GEHLEN-.

126. EXECUCAO DE HIPOTECA-1507/2004-BANCO BANESTADO S/A x JOSE RONALDO BUENO e outro- Aguarde-se por mais cento e oitenta dias.-Advs. TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO, FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA, GUILHERME HENRIQUE K. PEREIRA, LUCIOLA LOPES CORREA e RODRIGO DANIEL DOS SANTOS-.

127. BUSCA E APREENSAO-13/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO CARLOS MARINO- Aguarde-se em arquivo provisório.-Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JULIA MARIA BORGES-.

128. RESCISAO CONT.C/C REINT.POSSE-41/2005-AZ IMOVEIS LTDA x ILEONETE CONSTANTINO-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. ELISA DOLORES VAROTTO e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

129. COBRANCA (ORDINARIA)-75/2005-BANCO DO BRASIL S/A x EBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA e outro- Primeiramente, diante do silêncio do requerente, manifeste-se a parte requerida.-Advs. JOANES EVERALDO DE SOUSA, CLAUDIOMIRO PRIOR e LUIZ HECKE-.

130. REVISIONAL DE CONTRATO-109/2005-ODIVALDO CERQUEIRA FILHO x AUTO FINANCE-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. PATRICIA GONCALVES ROCHA, SAMIR NAOUAF HALABI, JANDER LUIS CATARIN e THAIS NAOUAF ALVES ROSSA-.

131. BUSCA E APREENSAO-152/2005-BANCO BMC S/A x ANA MARIA DOS SANTOS- Aguarde-se por noventa dias conforme pleiteado.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

132. EXECUCAO-156/2005-AAS FOMENTO S/A x AMAMBAI INDSUTRIA ALIMENTICIA LTDA-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. JONAS ANTONIO WERNER, ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO C. DE MELLO, MARIA CRISTINA BERTO KUESTER, LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA, ANGELA SHIMAHARA, GEANE VIEIRA RODRIGUES e THIAGO AFFONSO DE ARAUJO COSTA-.

133. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-220/2005-VIACAO TAMANDARE LTDA x ISALVINA RIGONI FILARDO-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado às fls. 100 -Advs. ALINE CRISTINA COLETO, FUAD SALIM NAJI e CLARICE IGNACIO CAMARGO OABPR 23595-.

134. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-277/2005-GISLAINE MARGARETH RODRIGUES x BANCO ABN AMRO REAL S.A - AYMORE FINANCIAMENTOS-Defiro o pedido de fls, para inclusão do nome da parte autora, no banco de dados dos ofícios distribuidores, em razão do não pagamento das custas. -Adv. WALTER S. MACEDO-.

135. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-299/2005-ANDAIME LOCACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x TEKNIKA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA- defiro o pedido de fls. 220. Oficie-se como requerido para que a Petrobrás informe a existência de crédito da executada. providenciar o solicitado as fls. 221 verso.-Advs. JORGE LUIS ZANON e MARCUS VINICIUS DIAS-.

136. EXECUCAO-313/2005-HELIO ROBERTO CAMILO DA SILVA x SERRALBO E SOUZA LTDA-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. EDUARDO VERESSIMO INOCENTE, JULIANO LAGO SEBBEN e GUILHERME CASTANHO-.

137. COBRANCA (SUMARIA)-366/2005-MIRENA SOUZA DE LIMA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- Com as baixas e anotações devidas, arquivem-se, -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PATRICIA SCHMIDT SILOTO, HERNANI YANAZE, PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PATRICIA SCHMIDT SILOTO, HERNANI YANAZE, PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

138. BUSCA E APREENSAO-370/2005-BANCO DIBENS S/A x ELIZEU DA SILVA- aguarde-se por cento e oitenta dias, conforme pleiteado.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI e RODRIGO DOLFINI-.

139. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-432/2005-TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A x GRAFICA E EDITORA ND LTDA- Aguarde-se em arquivo provisório.-Adv. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES SILVA-.

140. EMBARGOS A EXECUCAO-437/2005-FABIO CESAR GARMATER e outro x EDIFICIO IVAHY- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado.-Advs. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET e LUIS FERNANDO DE QUEIROZ-.

141. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-530/2005-LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA x SUPER GASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS- Intimem-se as partes sobre o laudo pericial.-Advs. NORTON PASSOS WALDRAFF, JUSSARA GRANDO ALLAGE, JULIANA ANGELICA RENUNCIO, JOAO RAIMUNDO F. MACHADO PEREIRA, SILVANA DOS SANTOS C. DE QUEIROS, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

142. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-538/2005-STIVAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MARSEVOYA MERCEARIA LTDA-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA, LILIANA MARIA CERUTI LASS, ADELCIO CERUTI e LILLIANA MARIA CERUTI LASS-.

143. BUSCA E APREENSAO-589/2005-BANCO DIBENS S/A x GILMAR GOMES DOS SANTOS-Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R$ 17,00. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

144. MONITORIA-664/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x PASINI & PASINI LTDA e outros- Firmado o petitório de fls. 383, voltem conclusos.-Advs. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, CEZAR EDUARDO ZILIOTTO, BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-.

145. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-713/2005-IVANILDE DO ROSARIO DA ROCHA e outros x A CINDERELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e OSVALDO CICERO WRONSKI-.

146. COBRANCA (ORDINARIA)-852/2005-BANCO DO BRASIL S.A x CH ADMINISRACAO E PARTICIPACOES SC LTDA e outros- Defiro o pedido de vista dos autos por dez dias.-Advs. EDULA WILLE POSNIAK, NADIA JEZZINI e ROXANA LIGIA HARIM ANGULSKI-.

147. BUSCA E APREENSAO-891/2005-BANCO DIBENS S.A x ALESSANDRA BERNARTT DA SILVA- Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado.-Advs. SABRINA CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

148. MONITORIA-900/2005-BEAULIEU DO BRASIL LTDA x GLOBO MAXI GRASS COMERCIO DE GRAMAS LTDA-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. JOSE ROBSON DA SILVA e GIOVANNA PAOLA PRIMOR RIBAS-.

149. EXECUCAO DE HIPOTECA-908/2005-BANCO BANESTADO S.A x DJALMA DE FRANCA COSTA e outro- providenciar o solicitado as fls. 104. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

150. ORDINARIA-955/2005-MARCOS ROGERIO FONTOURA x KURTEN MADEIRAS E CASA PRE FABRICADAS LTDA- Manifeste-se a parte autora diante do contido as fls. 256 e seguntes.-Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN, CAMILA ENRIETTI BIN, MARA CRISTINA BRUNETTI, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO-.

151. EMBARGOS DE TERCEIRO-971/2005-ZIZA CAROLINA SIMAO x MORISTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA- Recolhida ataxa devida, diligencie-se conforme pleiteado.-Advs. JOSE INACIO COSTA FILHO e LUIZ ANTONIO MORES-.

152. NOTIFICACAO JUDICIAL-975/2005-BRADESCO SAUDE S.A x INDUSTRIA DE COMPENSADOS CELOMAR-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado.-Advs. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

153. COBRANCA (SUMARIA)-979/2005-CONDOMINIO DOM JOSE x RAPHAELA RIBAS LUPION GUBERT- Intime-se o exequente, diante do contido as fls. 328. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, RAPHAEL TAQUES PILATTI, JOAO ALFREDO BOND MENDONCA, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-.

154. ARROLAMENTO-1053/2005-ARLETE CARDOSO LOCATELLI e outros x ESPOLIO DE ARI AMILTON LOCATELLI- Aguarde-se por sessenta dias conforme pleiteado.-Adv. GEORGIJ SEREDA-.

155. USUCAPIAO-1089/2005-EVANDRO JOSE RODRIGUES e outro x ERLINDA KLEMTZ SABOIA e outros- Defiro o pedido de reabertura de prazo pelo período em que os autos estiveram indisponíveis.-Advs. LUCIANE CRISTINA DROPA, FAJARDO JOSE PEREIRA FARIA, MARCELO CESAR PADILHA, ALEXANDRE DE AZEVEDO e LIA ELIZABETH FARIA FRANCESCHI-.

156. RESSARCIM.PROCED. SUMARIO-1091/2005-ITAU SEGUROS S.A x VERA LUCIA TAPIE- Intimem-se as partes diante do contido as fls. 130.-Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, ANDERSON HATAQUEIAMA, MARCELO MAZUR, DANIEL SOTTILI MENDES JORDÃO e CELITO LUCAS-.

157. REPETIÇAO DE INDEBITO-1241/2005-CLAUDIO MILANI x IMOBILIARIA VARADERO LTDA- aguarde-se por sessenta dias.-Advs. LUIZ GONZAGA STREHL e HERMES CAPPI JUNIOR-.

158. COBRANCA (SUMARIA)-1263/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA FRANCA x ROBER JAMUR FILHO- Comprove a parte requerida, o alegado as fls. 114.-Advs. PATRICIA PIEKARCZYK e JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-.

159. ALVARA JUDICIAL-1389/2005-LETICIA BARBOSA DOS SANTOS e outros x - Intime-se a parte autora diante do contido as fls. 84.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

160. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1408/2005-RESI MATTER BOTTER x VLA XAVIER PIZZARIA LTDA e outro-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial deJustiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Advs. MARIA TEREZA MENDONCA GUIMARAES e IRECE NASCIMENTO TREIN-.

161. COBRANCA (SUMARIA)-1470/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL DA TERRA I x SILVANA MARIA PEREIRA-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

162. EXECUCAO DE HIPOTECA-1498/2005-BANCO ITAU S.A x INES LORENZET- concedo cinco dias para juntada de procuração pela parte executada.-Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCHNITZLER e LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE-.

163. BUSCA E APREENSAO-47/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x MARCOS RODRIGO ALVES-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. SABRINA CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

164. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-144/2006-DELTA CALL CENTER TELEMARKETING LTDA x ATHENAS SERVICE CONTACT CENTER LTDA-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória, mediante certidão expedida pelo juizo deprecado. -Adv. JUAREZ DA FONSECA-.

165. REPETIÇAO DE INDEBITO-204/2006-VERONI MOZERLE TEIXEIRA x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A.(ABN AMRO REAL)- Intime-se a parte autora diante do contido as fls. 430.-Advs. CARLOS ROBERTO MENOSSO, JOANITA FARYNIAK, BRUNO MAY MARTINS, CAMILA GBUR HALUCH, FERNANDA LEHMANN LOUREIRO e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-.

166. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-283/2006-BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JACINTO LOPES DE LIMA- Tratando-se de pedido da própria autora, defiro o desbloqueio do veículo em tela junto ao Detran. No mais, diga a autora se tem interesse na continuidade do processo, em cinco dias.-Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, JOSE TELLES DO PILAR, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND-.

167. ORDINARIA-322/2006-EDSON SILVEIRA CORREA e outro x BANCO ITAU S/A- Com as baixas e anotações devidas, arquivem-se.-Advs. CEZAR EDUARDO ZILIOTTO, CRISTIANO HOTZ, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

168. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-332/2006-REGGAZZO CLINICA MEDICA DE CIRURGIA PLASTICA LTDA x GENEZIL MENDES FERREIRA MACEDO- Recolhida a taxa devida, proceda-se a penhora. -Advs. JULHI MEIRE ALMIRON BONESPIRITO e VALMIR LEAL GRITEN-.

169. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-408/2006-DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x A.C. & T. ADM. CONSTRUCAO E TRANSP.

LTDA- Recolhida a taxa devida, expeça-se ofício a receita federal, conforme pleiteado. Indefiro o ofício ao Detran, eis que tal diligência poderá ser efetuada pela própria parte, diretamente aquele departamento.-Advs. ROMARA COSTA BORGES e SANDRA MARA PEREIRA-.

170. EMBARGOS A EXECUCAO-521/2006-RUBENS BUISSA e outro x BANCO BRADESCO S.A- Defiro o pedido de vista dos autos por cinco dias.-Advs. FARIDE MALUF BUISSA DE LARA, RONALDO MARECA e DANIEL HACHEM-.

171. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-532/2006-TELELISTAS (REGIAO 2)LTDA x FABIO LUIZ MARQUES-Observe a parte autora, que só haveria resposta, em caso positivo. Contudo, pretendendo nova consulta, recolhida a taxa devida, diligencie-se.-Adv. VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK-.

172. COBRANCA (SUMARIA)-586/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x JEFFERSON DE SOUZA-Aguarde-se por trinta dias manifestacao de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-.

173. BUSCA E APREENSAO-643/2006-BANCO ITAU S.A x REGINA CELIA GONCALVES- aguarde-se por trinta dias conforme pleiteado.-Advs. DANIEL HACHEM, MARCOS VINICIUS FERNANDES BASSO, MAURO MIGUEL PEDROLLO e ANGELA RITA PEDROLLO GUERREIRO-.

174. MONITORIA-670/2006-KARINA JAKOBOWITZ e outros x ANTONIO FERREIRA PEREIRA-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. JONAS BORGES-.

175. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-689/2006-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA- aguarde-se por mais noventa dias o cumprimento da carta precatória. -Advs. MARCELO LUIZ DREHER e ROBERTA ONISHI-.

176. BUSCA E APREENSAO-730/2006-BANCO FINASA S.A x MARCO ANTONIO SANTI- recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado.-Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, JOSE TELLES DO PILAR, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA-.

177. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-757/2006-CREFISA S.A C.F.I. x MARIA NELMA GOMES CANUTO-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. LEILA CECILIA VIDAL e THAIS PRETTI - OAB/SP 226375-.

178. DECLARATORIA DE NULIDADE-766/2006-NORMA LYGIA RISOLIA DO AMARAL x VITORIA W. VEICULOS LTDA- Retirar carta de citação.-Adv. SAMIRA NABBOUH ABREU-.

179. OBRIGACAO DE FAZER-826/2006-GEORGE MENDE LUIZ x FRANCELIS GARCIA- Requeira a parte autora, o que entender de direito em cinco dias, considerando que até a presente data a requerida não foi citada.-Advs. LEODOLINDO LUIZ DE HOLEBEN FILHO e VALNEI PINHEIRO DA VEIGA-.

180. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-1010/2006-JOSÉ ARAÚJO NETO e outro x HSBC BANK BRASIL S.A- defiro o pedido de vista dos autos por cinco dias.-Advs. FLAVIA RAMOS MANOEL e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-.

181. EXECUCAO-1019/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO x FRANCISCO REINORD ESSERT e outro- ao exequente.-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, GISELE SOLER CONSALTER, ELCIO KOVALHUK e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-.

182. COBRANCA (SUMARIA)-1031/2006-ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. PEDRO GIROLAMO MACARINI, GREICY KEROL PATRIZZI e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-.

183. COBRANCA (SUMARIA)-1055/2006-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL BRAGANÇA x CELEMENTE HOROCHOSKI SOBRINHO e outro- Aguarde-se por mais cento e vinte dias.-Advs. JEFERSON WEBER e SUZEL HAMAMOTO-.

184. MONITORIA-1064/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x ALFREDO PRIM- Como requer as fls. 79. Intime-se a parte requerida acerca da proposta de acordo formulada. -Advs. IDELANIR ERNESTI e MARCELO ARTHUR GOMES OSTI-.

185. COBRANCA DE SEGURO OBRIGATORI-1098/2006-EVERALDO SANTOS DA SILVA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. CLÁUDIO FREITAS MALLMANN, ELISABETH CRISTINA VIANA DA ROCHA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

186. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1101/2006-MARCILIO ZUCKI x CONSTRUTORA CG LTDA- Recolhida a taxa devida, proceda-se a penhora conforme pleiteado no item a de fls. 50.-Adv. JOSE RODRIGO SADE - OAB/PR 29.038-.

187. BUSCA E APREENSAO-1104/2006-BANCO BRADESCO S.A x LUCIANE MARA CORDEIRO ME-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

188. ACAO CIVIL PUBLICA-1113/2006-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ANACLETOS BAR LDTA e outro-Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. -Advs. SERGIO LUIZ CORDONI - PROMOTOR, ANA CLAUDIA FINGER, MAURO NOBREGA PEREIRA e MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA-.

189. DESPEJO-1119/2006-THEODÓCIO GIMENES JÚNIOR x MARCOS DE OLIVEIRA FERNANDES-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. RUI SCUCATO DOS SANTOS, EUCLIDES DE LIMA JUNIOR e WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS-.

190. REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1127/2006-LAMIFLEX COMÉRCIO DE LÂMINAS LTDA e outro x BANCO ITAU S.A- Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. cumpra-se-a.-Advs. ALEXANDRE MARCOS GOHR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

191. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1133/2006-NHÔ QUIM IMÓVEIS LTDA x JOÃO CEZAR PASSOS e outro-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. LAURY LUCIR GEREMIA, TELMA R. L. PREISS DOS SANTOS, CLAUDIA AP. FLECK DE OLIVEIRA PASSOS, JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA e NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA-.

192. BUSCA E APREENSAO-1147/2006-BANCO FINASA S.A x THIAGO BETIM-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

193. MONITORIA-1193/2006-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA x ADRIANA DE FÁTIMA PEREIRA DE OLIVEIRA-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. NESTOR TEODORO DA SILVA e ALBERTO DENIS AOKI-.

194. REPETIÇAO DE INDEBITO-1265/2006-LUCIANO MICHALXUK x BANCO FINASA S/A- Intime-se a parte autora diante do contido as fls. 106.-Advs. LUCIANO MICHALXUK, LEONARDO MECENI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e RY BARBOSA JUNIOR-.

195. MONITORIA-1328/2006-AGS COMÉRCIO E TRANSPORTES DE GÁS E BOTIJÕES LTDA x JUNKES E JUNKES LTDA- Intime-se conforme pleiteado as fls. 73 - intimação da executada, através de seu procurador, para efetuar o pagamento na forma prevista no art. 745-A do CPC...-Advs. STÉPHANIE ZAGO DE CARVALHO e ALVARO PEDRO JUNIOR-.

196. EXECUCAO-1333/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO x ETHUR PEREIRA DE AGUIAR e outros- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado.-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e DANIELA SILVA VIEIRA-.

197. REINTEGRACAO DE POSSE-1347/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ENIO DE CARVALHO GUIMARÃES- Voltem para sentneça.-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e EDEMILSON PINTO VIEIRA-.

198. REVISAO CONTRATO-SUMARIA-1349/2006-LAURO SOSSELA DE FREITAS x HSBC BANK S.A - BANCO MÚLTIPLO- Intime-se a parte reuqerida diante do contido as fs. 72 e seguintes.-Advs. ROGERIO DE SOUZA CHEDID, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-.

199. BUSCA E APREENSAO-1351/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x LEE VANCLIN MARCANDES DE OLIVEIRA DOS SANTOS- Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado.-Advs. SABRINA CAMARGO OLIVEIRA e LUCIANE LOPES ALVES-.

200. COBRANCA (SUMARIA)-1383/2006-ALESSANDRA PATRICIA MULLER e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Retornem ao arquivo.-Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS BONET e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

201. BUSCA E APREENSAO-1409/2006-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x GISLAINE DA SILVA LOPES-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. MILTON SCLAUSER BERTOCHE, JULIANE C. C. DA SILVA, LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR, ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN, PAOLO DE ANGELIS, IVALDO PEDRO PATRICIO e JULIO CESAR RIBAS BOENG-.

202. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1414/2006-PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias... -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, RUBENS BUENO II, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

203. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1444/2006-FERRACOL FERRAGEM CORONEL FREITAS LTDA e outros x BONET MADEIRAS E PAPÍES LTDA- Voltem para sentença.-Advs. JAIME LUIZ LEITE, VANESSA BENVENUTTI DE SOUZA, ANA LUCIA SCHMITZ, MARCELO EDUARDO ECKER, MARTIN REUTER, OKSANDRO GONCALVES, HELENA DE TOLEDO COELHO GONÇALVES e GEORGIA SABBAG MALUCELLI-.

204. BUSCA E APREENSAO-1499/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x MARCOS ANTONIO BECKER-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

205. OBRIGACAO DE FAZER-1500/2006-JOÃO HENRIQUE LAFFITTE x EDSON LUIZ PEREIRA-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

206. EXECUCAO-1532/2006-COPAVA VEICULOS LTDA x JAIME HENRIQUE DE LARA QUEVEDO-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-.

207. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1548/2006-PÓRTICO COMB. E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA (MATRIZ) e outro x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-aguarde-se por noventa dias conforme pleiteado.-Advs. DARCY NASSER DE MELO, MARCELO CESAR CORREA DE MELO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, RAFAEL KNORR LIPPMANN, IZABELA DE CASTRO MARTINEZ e SERGIO EDUARDO DA SILVA-.

208. MEDIDA CAUT.PROD.ANT. DE PROV-1572/2006-MICHELY SCHEFFER MEDEIRO e outro x AMBEV - CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS e outro- Intimem-se as partes diante do contido as fls. 149.-Advs. ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA, ALESSANDRO DULEBA, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-.

209. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1/2007-BANCO BRADESCO S.A x MARCOS KOLLING JOHANN- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

210. BUSCA E APREENSAO-6/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ORIVALDO ORLANDO DE SOUZA-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória, mediante certidão expedida pelo juizo deprecado. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

211. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-47/2007-BANCO BRADESCO S/A x RONALDO JORGE-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. ELISANGELA FERNANDES, GRACIENNE DE FATIMA GOES e NELSON PASCHOALOTTO-.

212. DESP.POR NAO CONVIR A LOCACAO-50/2007-GILMAR ANTONIO GRANDE x CÉLIA REGINA SANT'ANA-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. PAOLA DANIELI COSTA-.

213. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-92/2007-MARGARIDA BELAO x BRASIL TELECOM S/A-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias... -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, RUBENS BUENO II, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

214. COBRANCA (SUMARIA)-113/2007-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GREEN VALLEY x MYRIAM ROZGRIN PETRIN- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado.-Adv. ERENI INES CASARIN-.

215. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-133/2007-BANCO ITAU S/A x CRISTIANE MORAES MENDES-Ao requerente. Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

216. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-135/2007-NILSON ANDRDADE DOS SANTOS x MARIA DO ROSARIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória, mediante certidão expedida pelo juizo deprecado. -Adv. PERCY ARAUJO-.

217. ARROLAMENTO-152/2007-ROZENI DO ROCIO OLIVEIRA ESTURILHO e outros x ESPÓLIO DE OSVALDO DOS SANTOS ESTURILHO-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. MONICA CRISTINA RODRIGUES BUY e VALMIR PIETRO-.

218. BUSCA E APREENSAO-154/2007-BANCO SAFRA S.A. x JALBER MACHADO DOS SANTOS-Aguarde-se por trinta dias manifestacao de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se. -Advs. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, JOCLER JEFERSON PROCOPIO e DANIELE PROCÓPIO PALAZZO-.

219. INDENIZACAO - ORDINARIA-180/2007-ARAMLIS INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA x ALEXANDRE FERNANDES COSTA- concedo cinco dias para juntada de instrumento procuratório. -Advs. ERLON DE FARIA PILATI e IZABELLA CRISPILIO, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO-.

220. DESP.POR NAO CONVIR A LOCACAO-182/2007-LEONIDAS BIRON x LUCELIA MAIA DA SILVA- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado.-Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-.

221. COBRANCA DE SEGURO OBRIGATORI-248/2007-PRISCIANE CATARINA DE LARA e outros x J. MALUCELLI SEGURADORA S.A-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. ALEXANDRE AUGUSTO LOPER e JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA-.

222. DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-251/2007-LUIZ EDUARDO CECCATO DE LIMA x IVANI IZABEL BORK ELIAS-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. ANA PAULA LARA, MILENA MASLOWOSKY e FABIULA SCHMIDT-.

223. INVENTARIO-253/2007-IGOR SOARES VEIGA e outro x ESPÓLIO DE IZAURA FERREIRA VEIGA- aguarde-se por sessenta dias conforme pleiteado.-Advs. DIMAS CASTRO DA SILVA, NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA e CASSIE DI CASTRO SILVA-.

224. BUSCA E APREENSAO-343/2007-CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x CARLOS LOPES BARROSO JÚNIOR- Retirar ofícios.-Adv. EDEMILSON KOJI MOTODA-.

225. MEDIDA CAUTELAR-349/2007-ANDRÉ LUIZ MONFREDINHO x SUCESSO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-Considerando não ser possível aferir se a pessoa que assinou o aviso de recebimento de fls. 53, tinha poderes para tanto, evitando possível arguição de nulidade, detemrino a expedição de mandado para citação, após o recolhimento da taxa devida.-Adv. BEATRIZ SANTI-.

226. RENOVAT. DE LOCACAO COMERCIAL-357/2007-VIVO S.A x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SIQUEIRA CORTES-defiro o pedido de reabertura de prazo, conforme pleiteado as lfs. 103.-Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e NEITON M. PRIEBE-.

227. MONITORIA-363/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x RODONOVA TRANSPORTADORA LTDA e outros- Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado.-Advs. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

228. COBRANCA (SUMARIA)-411/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARIA EUGENIA x ELIETE APARECIDA FILLUS-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

229. REVISAO CONTRATO-SUMARIA-420/2007-JOÃO LUIZ PALAZZO e outro x BANCO ITAÚ S/A- Defiro o pedido de vista dos autos por dez dias.-Advs. INI PILATTI, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

230. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-448/2007-LUCY MARY APARECIDA REIS x SHARK S/A MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO- Recolhida a taxa devida, proceda-se primeiramente a consulta através do sistema bacen jud.-Adv. PERCY ARAUJO-.

231. ALVARA JUDICIAL-496/2007-ESPOLIO DE EDSON LUIZ ACIOLI x -Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. ALESSANDRO D. S. VALE-.

232. RESCISAO DE CONTRATO-524/2007-SALETE BALESTRERI SATAKE x ANTONIO PEDRO DOS SANTOS e outro-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. KATHIA LANUSA WIEZZER, RENATO SERPA SILVERIO, MARIA IVANIR DA LUZ SERPA SILVERIO e VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA-.

233. BUSCA E APREENSAO-598/2007-OMNI S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PEDRO EDISON MARTINS-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

234. RESTITUICAO DE QUANTIAS PAGAS-614/2007-KATIA MARIA STRAUBE x FORD LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Intime-se a parte reuqerida diante do contido as fls. 100/101.-Advs. CARLOS ROBERTO NAUFEL, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

235. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-619/2007-SOCIEDADE EDUCACIONAL SOL LTDA x LEANDRO GASPAR DA MOTTA- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado.-Adv. LUIZ FELLIPE MAGALHÃES ZARUR-

236. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-623/2007-FERNANDO T. ISHIKAWA - ADVOGADOS ASSOCIADOS x QSP FARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. JOSE CARLOS LEITE JUNIOR-.

237. RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-658/2007-AVES ALIANÇA PROD. E COMERC. DE FRANGOS PARA CORTE x BRASIL TELECOM CELULAR S.A-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. FREDY YURK-.

238. PROTESTO JUDICIAL-734/2007-EVA APARECIDA

HOBMEIR x BANCO ITAÚ S/A- Retirar ofício e autos.-Adv. MOYSES GRINBERG-.

239. COBRANCA (ORDINARIA)-745/2007-EDUARDO CARLOS ROSENBAUM x BANCO SANTANDER S.A- concedo dez dias para o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN-.

240. REINTEGRACAO DE POSSE-749/2007-PIEMONTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA x LARZIRA FRAGA DA SILVA e outro- recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado.-Adv. CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLA-.

241. PRESTACAO DE CONTAS-767/2007-CLARICE ZANON x BANCO NOSSA CAIXA S.A-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. MAURICIO VIEIRA-.

242. COBRANCA (SUMARIA)-783/2007-ESPOLIO DE EMILIA KAWAMURA GUENTA e outros x BANCO ITAU S/A-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

243. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-790/2007-VANDERLEY GONÇALVES DA SILVA x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A UNIBANCO- Mantenho a decisão de fls. 15 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se por mais cinco dias o preparo das custas.-Adv. ISAIAS DA SILVA-.

244. INVENTARIO-809/2007-MARIA DO CARMO LOURENÇO x ESPOLIO DE FRANCISCO ALVES LOURENÇO-Assinar termo de primeiras declarações.-Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-.

245. COBRANCA (ORDINARIA)-851/2007-LUIZ KOGA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-.

246. CAUTELAR DE EX. DE DOCUMENTOS-853/2007-MARINA SHIMIDZU MATSUMOTO e outros x BANCO DO BRASIL S.A.-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. GILSON MEDEIROS DE MELLO, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-.

247. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-861/2007-CASC ADMINISTRADORA DE SHOPINIG CENTERS S/C LTDA x LOJA VIVA FOTOGRAFIAS LTDA e outros-De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral daJustica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr.Oficial de Justica, no valor de R$ 40,00 . -Advs. CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA e CARLA CAROLINA FRITZEN NASCIMENTO-.

249. BUSCA E APREENSAO-880/2007-BANCO ITAU S.A x LUCYMARA CHRISTOFORO-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e RUBEN MADINI-.

250. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-883/2007-LN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x SPLIT HOUSE COM. DE AR CONDICIONADO LTDA e outro-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. MARCELO M. BERTOLDI e ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO-.

251. BUSCA E APREENSAO-902/2007-OMNI S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELIAS DOS SANTOS- Intime-se a parte autora diante do contido as fls. 21. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

252. BUSCA E APREENSAO-903/2007-OMNI S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WILSON APARECIDO FONSECA-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

253. MONITORIA-931/2007-RMV INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA x LASER COMPANY COM. DE APAR. DE SOM LTDA-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. MARTA DEL VALHE-.

254. BUSCA E APREENSAO-949/2007-BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x GEOVANE RODRIGUES DOS SANTOS-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. JULIANE C. C. DA SILVA-.

255. EMBARGOS DE TERCEIRO-955/2007-MARCIO BARBOSA e outro x O CONDOMINIO DO CONJ. RESID. MORADIAS BANDEIRANTES e outro- Manifeste-se o embargante.-Advs. MARCOS AURELIO N. MACHADO, MARCIO ANDREY NEGRAO MACHADO, LADI NEIS, ROSIANE CARVALHO SCHULMANN e OSWALDO CARVALHO DA SILVA-.

256. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-956/2007-MARIA DE LOURDES RONDEAU ARAÚJO x BANCO DO BRASIL S.A-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO GARCIA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-.

257. QUANTI MINORIS-963/2007-NICARAGUA VEÍCULOS LTDA x WILZA WOLFF CORADIN-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. GISELE CRISTINA MENDONCA-.

258. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-979/2007-DENISE MAURICIO - ME e outro x BANCO DO BRASIL- Aguarde-se por dez dias o preparo das custas, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. ISAIAS MAURICIO JUNIOR-.

259. MONITORIA-983/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x AIR SPLIT AR CONDICIONADO LTDA e outro- Intime-se a parte autora, diante dos embargos de fs. 36 e seguintes.-Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, ROBSON IVAN STIVAL, LUCIANE MAINARDES PINHEIRO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

260. ORDINARIA-996/2007-HERDEIROS E SUCESSORES DE ARNOLD PROCHNOW e outros x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

261. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1013/2007-JOSÉ DE ASSIS PEREIRA x JOANA MARIA GOHL ROMANEL-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK, VICENTE HIGINO NETO e PEDRO EUCLIDES UTZIG-.

262. ARROLAMENTO-1057/2007-WALDICK MARCOLINO SALLES e outros x ESPOLIO DE MARIA CLAUDIA SALES-Assinar termo de primeiras declarações.-Adv. PAULO AGUIAR PALACIOS-.

263. EXCECAO DECLINATORIA-1074/2007-BORA DESIGN COM. E DIST. DE EMBALAGENS LTDA x OTIMA COMUNICAÇÃO LTDA-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA e HERMANN SCHAICH IV-.

264. DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-1077/2007-MEGAPAV CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x ASFALTOS CONTINENTAL LTDA- estendo os efeitos da liminar aos títulos retro juntados. oficie-se aos respectivos tabelionatos, para fim de sustação dos protestos. Aguarde-se o atendimento da intimação de fls. 201. Retirar ofício.-Adv. THIERRY PIERRE EL OMAIRI-.

265. INVENTARIO-1087/2007-EMPRESA FUNERARIA PIRES LTDA x ESPOLIO DE MARIA DA LUZ SILVA- Aguarde-se por mais cinco dias o recolhimento das taxas devidas.-Adv. SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO-.

266. SUSTACAO DE PROTESTO-1098/2007-ALEX VOLNEI TEIXEIRA x BANCO BRADESCO S.A-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. UBIRAJARA GOUVEA-.

267. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1100/2007-DAVID NICHEL x LINDINALVA FELIX GREGÓRIO e outros- defiro o pedido de vista dos autos por cinco dias.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

268. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1132/2007-BANCO BRADESCO S.A x MARIO MAIER DE LIMA- Intime-se a parte autora diante do contido as fls. 16 e seguintes.-Advs. DANIEL HACHEM e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-.

269. EMBARGOS A EXECUCAO-1152/2007-AUTO POSTO FERNANDO DE NORONHA LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. CARLOS MURILO PAIVA e ANDREIA CRISTIANE GRABOVSKI-.

270. COBRANCA (ORDINARIA)-1169/2007-JOAQUIM SIMOES MOREIRA e outro x BANCO HSBC S/A- Mantenho a decisão de fls. 17, por seus próprios fundamentos. -Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS-.

271. COBRANCA (SUMARIA)-1189/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ÁLVARO BORGES x ETIENE CORDEIRO GUÉRIOS DE DOMENICO e outros-Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 11.04.08 às 16:00 horas. Cite-se o réu, com as advertências previstas no artigo 277 § 2º e 276 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via diário da justiça para comparecer à audiência. -Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-.

272. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1190/2007-CEPISA S/A COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUI x LUIZ ROBERTO ROMANO-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO, MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLICIO e ANA PAULA CARRANO SANTOS QUADROS BARROS-.

273. MEDIDA CAUTELAR-1205/2007-AURAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA x SPUMA PAC INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA e outro-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. LUIZ DANIEL FELIPPE e DANIEL FERNANDES LUIZ-.

274. BUSCA E APREENSAO-1250/2007-BANCO FINASA S.A x MARIA HELENA GUZZARDI- defiro a busca e apreensão.... recolhida a taxa devida, diligencie-se...-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

275. RESCISAO DE CONTRATO-1251/2007-FABRICIO STEVAN x JE INDÚSTRIA E COM DE ESQ. ALUMÍNIO E VIDROS LTDA- Recolhida a taxa devida, cite-se...-Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

276. REVISIONAL DE CONTRATO-1253/2007-LEOVANIR DIETER DOCKHORN RICHTER x BANCO CITIBANK S.A-Primeiramente, intime-se a parte autora para juntar em dez dias, cópia das últimas declarações de imposto de renda, bem como, certidão do Detran, possibilitando a apreciação do pedido de assistência judiciária. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-.

277. NOTIFICACAO JUDICIAL-1255/2007-TATIANA DE LUCAS SILVA MELNICK x HAUER PARK ESTACIONAMENTO LTDA e outro- Recolhida a taxa devida, notifique-se.-Adv. ALEXANDRE ARSENO-.

278. REVISAO DE CONTRATO MUTUO-1260/2007-IVO DYNIEWICZ x BANCO FINASA S.A-Ante o valor a ela atribuido, deverá a causa seguir o rito sumário, razao pela qual concedo à autora o prazo de dez dias para que emende a petção inicial, afim de adequá-la ao disposto no artigo 276 do Código de Processo civil, sob pena de preclusão . -Adv. IVO DYNIEWICZ-.

279. MONITORIA-1263/2007-GIRASSOL PRÉ CORTADOS LTDA x OLIMPO FRANCISCO PETRY- Recolhida a taxa devida, cite-se...-Adv. FABIULA SCHMIDT-.

280. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1264/2007-ANDRES PABLO VIACAVA CADENAZZI x J. A BAGGIO CONSTRUÇÕES LTDA-Ante o valor a ela atribuido, deverá a causa seguir o rito sumário, razao pela qual concedo à autora o prazo de dez dias para que emende a petção inicial, afim de adequá-la ao disposto no artigo 276 do Código de Processo civil, sob pena de preclusão . -Adv. FABIULA SCHMIDT-.

281. BUSCA E APREENSAO-1265/2007-BANCO ITAU S.A x VERA LUCIA GONÇALVES- .... defiro a busca e apreensão... recolhida a taxa devida, diligencie-se...-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES
RELAÇÃO Nº 135/2007.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0023	000345/2005
ADRIANO BARBOSA	0071	001164/2007
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0019	000619/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0040	001208/2006
AJOCIR VICARI	0059	000306/2007
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0018	000490/2004
ALESSANDRO AGNOLIN	0050	000095/2007
ALESSANDRO D. SOUZA VALE	0019	000619/2004
ALEXANDRA M. DE ROQUE VAL	0019	000619/2004
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	0005	000981/2001
	0010	000866/2003
AMABILON DALCOMUNI	0034	000849/2006
ANA ELISA V. NAVARRO	0013	001052/2003
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0005	000981/2001
	0010	000866/2003
ANA FLAVIA MEHL KOU	0013	001052/2003
	0022	000051/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0015	001532/2003
ANDREA LAMBERT CASTRO ZET	0020	000847/2004
ANDREIA DA ROSA RACHE	0070	001151/2007
ANGELINA GIL	0030	000085/2006
ANTONIO PEDRO TASCHNER JR	0034	000849/2006
ARNU JUNG	0036	000884/2006
BLAS GOMM FILHO	0047	000021/2007
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0013	001052/2003
CARLYLE POPP	0004	000113/2001
CARY CESAR MONDINI	0020	000847/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0045	000016/2007
CICERO PORTUGAL	0061	000415/2007
CILENE MARIA SKORA	0010	000866/2003
CINTIA LOPES DA SILVA VIE	0053	000185/2007
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0024	000595/2005
	0048	000056/2007
CRYSTIANE LINHARES	0027	001274/2005
DANIEL HACHEM	0028	001459/2005
DANIELE DE BONA	0018	000490/2004
DANIELLA LETICIA BROERING	0023	000345/2005
DOUGLAS DOS SANTOS	0012	000903/2003
	0030	000085/2006
EDLE TATIANA LESSNAU F. N	0009	000660/2003
ELIANE MARIA MARQUES	0044	001585/2006
ELIANI GARCIES CHOTI	0006	000071/2003
ELISÂNGELA SPONHOLZ DE SO	0053	000185/2007
ELISE APARECIDA DE MEDEIR	0033	000594/2006
ERALDO LUIZ KUSTER	0043	001431/2006
ERIC RODRIGUES MORET	0007	000301/2003
	0017	000391/2004
ERNANI TEIXEIRA DOS SANTO	0082	001208/2007
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0004	000113/2001
FABIANA PEDROZO	0013	001052/2003
FABIANA SILVEIRA	0020	000847/2004
FABIO FORTI	0028	001459/2005
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	0083	001209/2007
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0029	000005/2006
FERNANDO ANTONIO ZÉTOLA	0020	000847/2004
FRANCISCO GARCIA RODRIGUE	0025	001093/2005
FREDERICO A. M. R. LACERD	0062	000510/2007
GABRIEL BRAGA FARHAT	0037	000966/2006
GIANNA CALDERARI	0009	000660/2003
GISELI ECHTERHOFF	0022	000051/2005
GISLAINE GARCIES CHOTI	0006	000071/2003
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0074	001190/2007
GUILHERME BORBA VIANNA	0004	000113/2001
GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI	0009	000660/2003
HOMERO RASBOLD	0001	000390/1991
IONEIA ILDA VERONEZE	0068	001148/2007
	0076	001202/2007
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT	0052	000129/2007
JACEGUAY F. DE LAURINDO R	0063	000559/2007
JAQUELINE TODESCO B. DE A	0067	000749/2007
JEAN CARLOS CAMOZATO	0077	001203/2007
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0036	000884/2006
	0049	000066/2007
	0059	000306/2007
JOSE ANTONIO VALE	0019	000619/2004
JOSE CARLOS BUSATTO	0007	000301/2003
	0017	000391/2004
JOSE CARLOS DE MORAES	0073	001189/2007
JOSE CID CAMPELO FILHO	0012	000903/2003
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0011	000891/2003
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0016	000081/2004
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	0056	000238/2007
JOSE VALTER RODRIGUES	0011	000891/2003
JULIA MARIA BORGES	0005	000981/2001
JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0041	001379/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0018	000490/2004
	0035	000861/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0060	000357/2007
KARLA SCHONEWEG WOLF	0069	001149/2007
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0043	001431/2006
LAZARO A. VILLAS BOAS MAT	0064	000576/2007
LEILANE TREVISAN MORAES	0019	000619/2004
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0078	001204/2007
LUCIANE LOPES ALVES	0015	001532/2003
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0009	000660/2003
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0016	000081/2004
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0008	000629/2003
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0054	000225/2007
	0079	001205/2007
	0080	001206/2007
	0081	001207/2007
LUIZ SGANZELLA LOPES	0012	000903/2003
	0058	000245/2007
MARCELO ALESSANDRO BERTO	0029	000005/2006
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0009	000660/2003
MARCELO LUIZ DEHER	0003	000935/1998
MARCELO MAZUR	0006	000071/2003
MARCOS RENAN SALVATI	0053	000185/2007
MARIA DENISE MARTINS	0008	000629/2003
MARIA INES DIAS	0039	001162/2006
MARIO AUGUSTO BATISTA DE	0002	001322/1995
MARIO GURA	0021	000925/2004
MARION ARANHA PACHECO MUG	0011	000891/2003
MARJORIE R. DE AZEVEDO FO	0028	001459/2005
MARLUS ROBERTO SABER	0026	001247/2005
MARTA P.BONK RIZZO	0055	000233/2007
MIEKO ITO	0072	001188/2007
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	0011	000891/2003
MOGIANA MOREIRA PAES ROTH	0065	000605/2007
MOYSES GRINBERG	0032	000418/2006
MOZARA COAS THOMÉ	0026	001247/2005
NELSON JOAO SCHAIKOSKI	0014	001261/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0066	000629/2007
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0009	000660/2003
PATRICIA TOURINHO BERALDI	0012	000903/2003
PAULO GUILHERME PFAU	0020	000847/2004
PERCY ARAUJO	0065	000605/2007
RAFAEL BRITEZ COSTA PINTO	0033	000594/2006
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0003	000935/1998
REGINA A. CAMPOS	0031	000221/2006
REGINA ARBALLO MOREIRA CE	0051	000101/2007
REGINA MELO SILVA	0075	001200/2007
REIMAR TRAPP	0037	000966/2006
RONALDO GUILHERME KUMMER	0023	000345/2005
ROSALINA MARIA DE QUADROS	0057	000244/2007
ROSELI CESCATO RICCI	0007	000301/2003
SANDRA MARIA CALBAR	0050	000095/2007
SANDRA MARIA PEREIRA	0025	001093/2005
SEBASTIAO M. MARTINS NETO	0042	001382/2006
SERGIO AUGUSTO FAGUNDES	0002	001322/1995
SILVESTRE CHRUSCINSKI	0062	000510/2007
SILVIO BRAMBILA	0003	000935/1998
SILVIO CESAR BARBOSA	0040	001208/2006
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0014	001261/2003
THAIS PONDELI TELLES	0046	000018/2007
TOMMY FARAGO ANDRADE WIPP	0005	000981/2001
UGO ULISSES A. OLIVEIRA	0017	000391/2004
VALERIA CARAMURU CICARELL	0046	000018/2007
VANESSA FALAVINHA FROHLIC	0044	001585/2006
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0018	000490/2004
VILSON STALL	0038	001137/2006
WILLIAM MOREIRA CASTILHO	0053	000185/2007

1. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-390/1991-WILMA MIRANDA VON LINSINGEN x HUMBERTO DE ALENCAR BASTOS DE ABREU-Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. HOMERO RASBOLD-.

2. ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-1322/1995-NASCI-

MENTO & BIERMAYR LTDA e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A- Vistas dos autos, pelo prazo legal. -Advs. SERGIO AUGUSTO FAGUNDES e MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA-.

3. OUTORGA JUDICIAL-935/1998-BIOSYTEM.COM.IMP.EXP.EQUIP.P/LABORATORIO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- ...Isto posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial para: a) determinar a incidência de taxa de juros remuneratórios de 12% (doze por cento) ao ano na relação de abertura de limite de crédito em conta corrente; b) afastar a capitalização dos juros desta relação negocial mantida pelas partes; c) declarar inexistente dívida da autora oriunda da utilização de limite de crédito em conta corrente; d) condenar o réu ao pagamento da diferença entre o valor apurado no anexo 3 do laudo pericial (fls. 1.904/2.053) e o saldo credor existente na conta corrente até 31 de maio de 2004, atualizado monetariamente pelo INPC desde a referida data e acrescido do juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano desde a citação. Diante do princípio da sucumbência, é forçoso reconhecer que a autora alcançou êxito parcial em sua pretensão, enquanto o réu impugnou in totum os pedidos formulados na inicial... Diante desta circunstância, com fundamento no artigo 20, § 3°, c.c. artigo 21 ambos do Código de Processo Civil, condeno o réu ao pagamento da verba honorária adversa, a qual fixo em 16% (dezesseis por cento) do valor atualizado da condenação e, em contrapartida, condeno a autora na verba honorária adversa estipulada em 4% (quatro por cento) também do valor atualizado da condenação, levando em conta o grau de zelo profissional, a importância, a natureza e o valor da causa, o tempo de duração do processo e o local da prestação do serviço. Condeno, ainda, ambas as partes, nas custas e nas despesas processuais, na seguinte proporção: 80% (oitenta por cento) a cargo do réu e 20% (vinte por cento) a cargo da autora. Por se tratar de sucumbência recíproca, as vergas de honorários, de custas e de despesas processuais devem ser reciprocamente compensadas entre as partes. P.R.I. -Advs. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e MARCELO LUIZ DEHER-.

4. REPETICAO DE INDEBITO-po-113/2001-MEGAMIDIA PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. e outro- ...Isto posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial para: a) determinar a incidência de taxa de juros remuneratórios de 12% (doze por cento) ao ano na relação de abertura de limite de crédito fixo em conta corrente mantida pela primeira autora com o primeiro reu, mantendo as taxas de juros pactuadas em todos os demais contratos estabelecidos pelas partes; b) afastar a capitalização dos juros de toda a relação negocial mantida pelas partes; c) determinar a substituição da taxa básica financeira pelo INPC em todos os contratos em que ela foi estabelecida como fator de atualização monetária; d) revisar as cláusulas dos contratos que estabelecem a multa de 10% para reduzi-la a no máximo 2%; e) determinar a não-inclusão ou a retirada do nome dos autores de cadastro de inadimplentes por dívida decorrente dos contratos discutidos na presente ação; f) condenar os réus ao pagamento de saldo em favor dos autores, caso seja efetivamente apurado na análise a ser feita em sede de liquidação de sentença por arbitramento, nos termos do artigo 475-C, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante do princípio da sucumbência, é forçoso reconhecer que os autores alcançaram êxito parcial em sua pretensão, enquanto os réus impugnaram in totum os pedidos formulados na inicial...Diante desta circunstância, com fundamento no artigo 21 c.c. artigo 20, § 4°, ambos do Código de Processo Civil, condeno os réus ao pagamento da verba honorária adversa a qual arbitro em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e, em contrapartida, condeno os autores na verba honorária adversa estipulada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), levando em conta o grau de zelo profissional, a natureza, a importância e o valor da causa, o tempo de duração do processo e o local da prestação do serviço. Condeno, ainda, ambas as partes, nas custas e nas despesas processuais, na seguinte proporção: 50% (cinqüenta por cento) a cargo dos réus e 50% (cinqüenta por cento) a cargo dos autores. Por se tratar de sucumbência recíproca, as verbas de honorários, de custas e de despesas devem ser reciprocamente compensadas entre as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-.

5. INVENTARIO-981/2001-MARIA DA CONCEICAO FELIX x ESP. DE ORIPP FELIX- 1. Considerando o contido no item 1 de fls. 482, e ainda observando que foi negado provimento ao agravo de instrumento referido nos autos (e envolvendo a então terceira interessada vide especificamente as fls. 489 e 506), passa-se à homologação do presente feito. 2. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídico e legais, o inventário e subseqüente partilha dos bens deixada pelo falecido ORIPP FELIX, salvo direitos de terceiros, para o fim de liberar o restante da quantia ainda depositada neste feito. Expeça-se o respectivo alvará. Custas, na forma da lei. P. R. I. Arquive-se, após. -Advs. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, JULIA MARIA BORGES, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA e TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL-.

6. ACAO DE COBRANCA-po-71/2003-CICERO MOREIRA GOMES x SANTANDER SEGUROS- ...Pelo exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial da presente ação de cobrança ajuizada por Cícero Moreira Gomes em face de Santander Seguros, nos termos da fundamentação apresentada. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios ao procurador da parte contrária em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCELO MAZUR, ELIANI GARCIES CHOTI e GISLAINE GARCIES CHOTI-.

7. DECLARATORIA-po-301/2003-CIMENTO RIO BRANCO S.A x ELI MADEIRAS E EMBALAGENS LTDA e outro- ...Diante do exposto, julgo totalmente procedentes os pedidos do autor, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de confirmar a antecipação de tutela anteriormente deferida, e declarar a inexigibilidade dos valores constantes na nota fiscal nº 000340 e os títulos dela decorrentes, mencionados na presente ação. Em conseqüência condeno as Requeridas, solidariamente, ao pagamento das custas e despesas processuais, e também aos honorários advocatícios arbitrados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme preconizado no § 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Protesto de Títulos competente para que proceda ao cancelamento definitivo dos protestos indicados na petição inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOSE CARLOS BUSATTO, ERIC RODRIGUES MORET e ROSELI CESCATO RICCI-.

8. ORDINARIA-629/2003-ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BASTOS x BANCO SANTANDER S.A CARTAO DE CREDITO MASTER CARD- ...Diante do exposto, e por tudo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação, para o fim de determinar a exclusão da quantia referente à cobrança de juros capitalizados, ocorrida nos meses em que o autor não quitou o valor mínimo da fatura, bem como para extirpar do contrato a cobrança de comissão de permanência, fixando-se a multa de mora no máximo de 2% sobre o valor do débito. Por fim, e estando demonstrado que o autor encontra-se em débito com a requerida, legítima a inscrição de seu nome em cadastros de inadimplentes. Custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 10%, proporcionais a serem calculados, em relação ao autor sobre o débito existente e em relação a requerida sobre o valor referente aos juros capitalizados a serem deduzidos do débito, que poderão ser compensados. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. -Advs. MARIA DENISE MARTINS e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA-.

9. DECLAR. NULIDADE DE TITULO-660/2003-CONDOR SUPER CENTER LTDA x PRISCILA F. SCHULTHEIS - REFRIGERANTES e outro- ...POSTO ISSO, julgam-se: (a) procedente a ação cautelar de sustação dos efeitos do protesto n.º 504/2003, e (b) procedente a ação declaratória de nulidade inexigibilidade de título de crédito c/c indenização por danos morais, n.º 660/2003, para o fim de declarar a inexigibilidade dos títulos mencionados na presente ação, e condenar as rés, solidariamente, ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com correção monetária e juros de mora na forma estipulada na fundamentação. Em conseqüência do princípio da sucumbência, condenam-se as rés (solidariamente) ao pagamento das custas e despesas processuais de ambos os processos, e também aos honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação, conforme preconizado no § 3º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. Oficie-se aos Cartórios de Protesto de Títulos competentes para que procedam ao cancelamento definitivo dos protestos indicados na petição inicial. Certifique-se o aqui contido nos autos em apenso. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, GIANNA CALDERARI, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, EDLE TATIANA LESSNAU F. NEVES, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI-.

10. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-866/2003-EDENILSON ALVES DE LIMA x LIDELAR IMOVEIS- Regularmente intimado, o autor deixou de se manifestar e dar seguimento ao feito (fls. 132). Diante do exposto, com esteio nos artigos 267, inciso III e 267, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Revogo a tutela antecipada concedida às fls. 51/52. Oficie-se ao SPC e Serasa. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme dispõe o artigo 20, § 4º, do CPC, tendo em conta o trabalho desenvolvido nestes autos, os quais deverão respeitar o contido no artigo 12, da lei n° 1060/50. Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquive-se. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Advs. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA e CILENE MARIA SKORA-.

11. EMBARGOS A PENHORA-891/2003-NEIDE MARIA MIO x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI- ...Diante do exposto, julgo totalmente procedentes os presentes embargos de terceiro, consoante artigo 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer a inexistência de dívidas relativas às taxas condominiais cobradas nos autos nº 429/1987. Em conseqüência, julgo extinta a execução e determino o levantamento da penhora. Condeno a embargada ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios à parte contrária, que arbitro em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Extraia-se cópia da presente decisão para os autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI-.

12. ACAO DE INDENIZACAO-po-903/2003-GUIOMAR BORDIN WEINERT e outros x HSBC BANK BRASIL S/A- ...Posto isso, julgo procedentes todos os pedidos formulados com a inicial, para condenar a requerida ao pagamento das diferenças entre os valores creditados nas cadernetas de poupanças de titularidade dos requerentes e os realmente devidos em razão da remuneração pelo IPC de 42,72% (janeiro de 1989), cujo valor deverá ser obtido por cálculo, bem como corrigido monetariamente e acrescido de juros, na forma exposta na motivação. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, a teor do disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, bem como o tempo e o trabalho exigidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOSE CID CAMPELO FILHO, DOUGLAS DOS SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES e PATRICIA TOURINHO BERALDI-.

13. REVISIONAL DE CONTRATO-1052/2003-DALMAGRO KANTOR & KOZAK LTDA x BANCO BRADESCO S/A- ...POSTO ISTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da presente ação revisional de contrato proposta por DALMAGRO, KANTOR & KOZAK LTDA, em desfavor BANCO BRADESCO S/A, para declarar a invalidade e ineficácia das cláusulas contratuais ora consideradas abusivas, culminado no seguinte: (a) admitir a aplicabilidade do CDC; (b) desconstituir as cláusulas contratuais consideradas abusivas e contrárias ao ordenamento jurídico; (c) desconstituir a taxa de juros aplicada pelo banco réu, determinando que os juros remuneratórios sejam limitados ao patamar constitucional de 12% (doze por cento) ao ano, na forma da fundamentação supra; (d) expugar os juros capitalizados, determinando-se que os juros sejam cobrados na forma simples; (e) determinar que o réu devolva à autora os valores cobrados a maior, ou ainda, que se proceda à compensação do débito, sendo que ditos valores devem ser apurados através da liquidação de sentença e acrescidos de juros e correção monetária, nos termos desta decisão. Quanto à sucumbência, e considerando a sucumbência recíproca, na forma do artigo 21 do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 70%, enquanto que a empresa autora suportará tais verbas na ordem de 30%. Os honorários advocatícios serão ora arbitrados por este Juízo, com fulcro no § 4° do art. 20 do CPC (v.g. a presente sentença não possui natureza condenatória, e sim declaratória), fixando os honorários advocatícios em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo que a autora pagara aos patronos do réu o equivalente a 30% do valor arbitrado, e o banco réu efetuará o pagamento de 70% do valor arbitrado aos patronos da requerente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. FABIANA PEDROZO, ANA ELISA V. NAVARRO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JR e ANA FLAVIA MEHL KOU-.

14. DECLARATORIA-ps-1261/2003-MICROSISTEMAS S/A ELETRONICOS x J. FRANCO OLIVEIRA & S. OLIVEIRA LTDA- ...Posto isso, julgo procedente os pedidos do autor, confirmando a liminar deferida nos autos nº 1028/2003 e declarando a inexigibilidade dos títulos referidos na petição inicial. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios ao patrono da parte contrária, que fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Comunique-se aos competentes Cartórios de Protestos de Títulos para o cancelamento definitivo dos protestos levados à efeito em face do autor, referidos nesta demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. NELSON JOAO SCHAIKOSKI e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

15. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1532/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE LUIZ FERREIRA MARQUES- 1. Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente às folhas 63, e julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. 2. Custas ex lege. 3. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. -Advs. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e LUCIANE LOPES ALVES-.

16. ORDINARIA-81/2004-DINACIR MARCIA STANGARLIN x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A- ...POSTO ISSO, julgo totalmente procedente o pedido da autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré ao pagamento da indenização prevista no contrato de seguro para invalidez total e permanente por doença, atualizado monetariamente com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, desde a data da negativa do pagamento da indenização, em 10.03.2003 (fls. 09). Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte contrária, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e LUIZ CARLOS CHECOZZI-.

17. RESCISAO DE CONTRATO-po-391/2004-APK LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA x JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOVEIS- Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada entre as partes, nos termos constantes à fls. 244/245, julgando, de conseqüência, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios, conforme acordado entre as partes. Tendo em vista que as partes renunciaram ao direito de recorrer, certifique-se, desde já, o trânsito em julgado. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P.R.I. -Advs. JOSE CARLOS BUSATTO, ERIC RODRIGUES MORET e UGO ULISSES A. OLIVEIRA-.

18. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-490/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x MARIA HELENA MARTINS RAMOS- ...Assim, diante do exposto e tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 319 do CPC e DL 911/69, julgo procedente o pedido de busca e apreensão do bem descrito na inicial, tornando definitiva a liminar inicialmente concedida, para consolidar o domínio e posse do mesmo em nome do autor. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesa processuais, assim como ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, devidamente corrigido. P.R.I. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DANIELE DE BONA-.

19. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-619/2004-VN DE OLIVEIRA ME x RUBENS DOS SANTOS- Homologo por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada entre as partes, conforme noticiado às fls. 62/64, julgando, de conseqüência, extinta a execução movida nestes autos, com fulcro no art. 794, II do CPC. Eventuais custas remanescentes, na forma acordada entre as partes. P.R.I. -Advs. JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO D. SOUZA VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, ALEXANDRA M. DE ROQUE VALE e LEILANE TREVISAN MORAES-.

20. ACAO DE REITEGRACAO DE POSSE-847/2004-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ANDRE LUIZ ZETOLA- Julgo extinta a execução movida nestes autos, por ter sido satisfeita a obrigação, o que faço com fulcro no art. 794, I do CPC. Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido às fls. 275. P.R.I. -Advs. FABIANA SILVEIRA, CARY CESAR MONDINI, PAULO GUILHERME PFAU, FERNANDO ANTONIO ZÉTOLA e ANDREA LAMBERT CASTRO ZETOLA-.

21. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-925/2004-JULIER-ME LIMA DE MELLO e outro x SIDNEY JEFFERSON CLETO e outro- ...Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, por faltar a parte requerente interesse processual, bem como por não cumprir integralmente os pressupostos necessários para a propositura da ação de busca e apreensão. Ainda, condeno os autores ao pagamento das custas processuais. Deixo de condená-los ao pagamento de honorários em razão da ausência de contestação, não tendo os requeridos constituido advogado nos autos. P.R.I. -Adv. MARIO GURA-.

22. ACAO DECLAR. E INDENIZATORIA-51/2005-MARCELO MACIEL x BANCO BRADESCO S/A- ...Diante do exposto, julgo totalmente procedente os pedidos do Autor, contidos nos autos de Media Cautelar e de ação declaratória de inexistência ou nulidade de duplicata c/c indenização por danos morais proposta por Marcelo Maciel, contra Banco Bradesco S/A, e para: (a) declarar a inexistência do débito advindo do título indicado às fls. 13/14 dos autos n° 1.425/2004, referida na petição inicial, confirmando a liminar anteriormente deferida; (b) condenar a ré ao pagamento dos danos morais causados ao autor, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), atendendo os demais termos acerca da correção monetária e juros vistos na fundamentação da sentença. Quanto à sucumbência deverá o réu, unicamente, arcar com as despesas processuais, e efetuar o pagamento dos honorários advocatícios ao advogado da autora, ora fixados em 15% sobre o valor da condenação, com fulcro no § 3° do art. 20 do Código de Processo Civil. P.R.I. -Advs. GISELI ECHTERHOFF e ANA FLAVIA MEHL KOU-.

23. ACAO DE COBRANCA-po-345/2005-TEREZINHA SOUZA FOGACA e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- 1. No presente feito ainda não se iniciou a execução, não obstante, os litigantes apresentaram o termo visto às fls. 110/112 e, assim, impõe-se a homologação da transação, e extingue-se a presente execução com fulcro no art. 794, I, do CPC, culminando no arquivamento dos autos. 2. Custas, conforme acordo e/ou na forma da lei. 3. Anotações comunicações necessárias. P.R.I. -Advs. RONALDO GUILHERME KUMMER, DANIELLA LETICIA BROERING e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

24. ACAO DE COBRANCA-ps-595/2005-CONDOMINIO CONJ. RES. PAINEIRAS I E II x CHRISTIAN JACQUES VIEIRA e outros- Tendo em vista a desistência da parte autora, às fls. 80, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte autora. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-.

25. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1093/2005-GILSON ROGERIO BREDT e outros x MARIA GISELA SHAFFER RODRIGUES- ...Diante do exposto, julgo improcedente o presente feito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, consoante fundamentação apresentada, e determino o prosseguimento da execução. Condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais, além do pagamento de honorários advocatícios ao patrono do embargado de forma solidária, no importe de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20 § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. FRANCISCO GARCIA RODRIGUES e SANDRA MARIA PEREIRA-.

26. DECLARATORIA-po-1247/2005-ESP. DE GUILHERME WALDEMAR JANZ e outro x HSBC BANK BRASIL S/A- ...Diante do exposto, e tudo mais que dos autos consta, juIgo totalmente procedente o pedido, para condenar o réu, a pagar ao autor a diferença de correção monetária entre o que deveria ter sido creditado em junho/87 - 26,06%, o mesmo ocorrendo em relação ao mês de janeiro/89 - 42,72%, e o que efetivamente foi ,valor este a ser alcançado em liquidação de sentença, por arbitramento, com fundamento nos extratos constantes dos autos, bem como outros a serem apresentados pela requerida, caso necessano. O valor da diferença será acrescida de correção monetária, a partir da data em que deveria ter sido creditada na respectiva conta (junho/87 e fev/89), segundo os indexadores aplicados na correção dos saldos das cadernetas de poupança, observando-se os índices de 84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87%, relativos, respectivamente, a março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, juros remuneratórios de 0,5%, até o encerramento da conta e juros de mora, nos termos do artigo 406 do Código Civil, desde a data da citação. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação. P.R.I. -Advs. MARLUS ROBERTO SABER e MOZARA COAS THOMÉ-.

27. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1274/2005-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x EMANUEL MARTINS DA ROSA- ...POSTO ISTO, julga-se PROCEDENTE o pedido, pelo qual se confirma a busca e apreensão efetivada à fl. 47, consolidando a posse e a propriedade do seguinte bem em mãos do autor proprietário fiduciário: "Automóvel marca Fiat, modelo Pallo ELX, à gasolina, ano de fabricação/modelo

2000/2001, cor verde, chassi n. 9BD17808612247102, placas GYZ - 5484". Finalmente, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quai sfio em R$ 800,00 (oitocentos reais) conforme preconizado no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. P.R.I. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

28. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1459/2005-BANCO BRADESCO S.A x RAIMUNDINI INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA- Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada entre as partes, nos termos constantes à fls. 19/20, julgando, de conseqüência, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios, conforme acordado entre as partes. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Advs. DANIEL HACHEM, MARJORIE R. DE AZEVEDO FORTI e FABIO FORTI-.

29. OUTORGA JUDICIAL-5/2006-MULTI SIGN DO BRASIL LTDA x CLARO- ...Diante do exposto julgo procedente em parte os pedidos da autora, para o fim de declarar a rescisão dos contratos firmados entre as partes e condenar a autora ao pagamento dos valores devidos à ré a título de faturas, além da multa de 2% do valor da franquia mensal contratada multiplicado pelos meses restantes para o término do período de permanência mínima, tudo a ser atualizado monetariamente com juros de 1% ao mes e correçao monetária pelo INPC desde o cancelamento dos serviços, em julho de 2005. O valor devido deverá ser objeto de liquidação por cálculo. No que respeita a tutela antecipada concedida, comprovado que a Autora encontra-se em débito para com a requerida, tendo dado causa à rescisão do contrato, devida é a inscrição, pelo que revogo a tutela anteriormente concedida, devendo tão somente a Requerida retificar o valor do débito, face a redução da multa devida. Em consequência ao princípio da sucumbência, condeno a autora, diante da sucumbência mínima da ré, ao pagamento das custas e despesas processuais, e também aos honorários advocatícios arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais), conforme preconizado no § 4º, do artigo 20 c/c 21, parágrafo único do Código de Processo Civil. P.R.I. -Advs. MARCELO ALESSANDRO BERTO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

30. OUTORGA JUDICIAL-85/2006-JOSE ANTONIO MONTIN e outros x HSBC BANK BRASIL S.A.- ...Pelo exposto, julgo procedentes os presentes embargos, ordenando que da sentença passe a constar, da parte dispositiva que o índice de atualização monetária é o INPC, nos períodos indicados na condenação e que deve incidir, sobre o débito juros remuneratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data em que deveria ter sido procedida o pagamento, até o efetivo pagamento. Intime-se. -Advs. ANGELINA GIL e DOUGLAS DOS SANTOS-.

31. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-221/2006-NILTON ROBERTO BARBOSA x RAFAEL CAPELETO- Tendo em vista a desistência da parte autora, às fls. 23, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte autora. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. REGINA A. CAMPOS-.

32. ARROLAMENTO-418/2006-SERGIO LUGIO FABRE e outros x ESPOLIO DE ISABEL FABRE- Homologo, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a retificação constante do termo às fls. 181, que passa a integrar esta sentença, ressalvados eventuais direitos de terceiros ou fiscais (CPC, art. 1028). Ainda, defiro a dispensa do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, averbe-se no formal de partilha a presente retificação, pagas as custas incidentes. Em seguida, nada mais sendo requerido ou alegado, arquive-se os presentes autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. MOYSES GRINBERG-.

33. ACAO DE COBRANCA-po-594/2006-CONDOMINIO EDIFICIO OLIMPUS x NELIS MILENA COVOLO- 1. Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 112/113, e com esteio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito. 2. Custas remanescentes pela parte ré. 3. Diante do acordo efetuado, desconsidera-se o recurso interposto às fls. 97/109. 4. Ainda, defiro a dispensa do prazo recursal. Certifique- se o trânsito em julgado. 5. Opottunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquive-se. P.R.I. -Advs. ELISE APARECIDA DE MEDEIROS e RAFAEL BRITEZ COSTA PINTO-.

34. ACAO DE DESPEJO-849/2006-SANTA LUCIANA ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOE x OLIVEIRA E ASSUNÇÃO LTDA- ...Assim, diante do exposto e tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 319 do CPC e DL 911/69, julgo procedente os pedidos formulados na inicial, para o efeito de declarar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes, com fulcro no art. 9°, inciso III, da Lei 8.245/91, bem como para condenar a requerida ao pagamento dos alugueres referentes aos meses de março de 2006 a junho de 2006, inclusive àqueles que se venceram no curso da demanda até afetiva desocupação do imóvel, mais a multa contratual de 10% (dez por cento), acrecidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo INPC a partir de cada vencimento, deixa-se de decretar o despejo da empresa ré em razão do requerente ter se imitido na posse no imóvel, Deixa-se de fixar caução, com base no disposto no início do artigo 64 da referida lei, já que se entende a falta de pagamento dos alugueres como uma infração contratual...Ainda, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no artigo 20, § 3°, do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenaç ão. Tendo em vista que os fiadores não integraram, efetivamente, o pólo passivo da Lide, tendo sido apenas notificados da existência da presente demanda, deixa-se de apreciar qualquer questão por eles levantada. Se houver recurso, a parte interessada pode pedir a extração de carta de sentença. P.R.I. -Advs. AMABILON DALCOMUNI e ANTONIO PEDRO TASCHNER JR.-.

35. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-861/2006-BANCO PANAMERICANO S.A x VALDELICE RODRIGUES BARBOSA- ...Assim, diante do exposto e tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 319 do CPC e DL 911/69, julgo procedente o pedido de busca e apreensão do bem descrito na inicial, tornando definitiva a liminar inicialmente concedida, para consolidar o domínio e posse do mesmo em nome do autor. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesa processuais, assim como ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, devidamente corrigido. P.R.I. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-884/2006-BANCO BRADESCO S.A. x INDÚSTRIA TREVO LTDA e outros- 1. Com esteio nos artigos 158, parágrafo único, 267, inciso VIII, e 569 "caput", todos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte exeqüente às folhas 64/66, e julgo extinto o presente processo em relação ao devedor Indústria Trevo Ltda., devendo o feito prosseguir em relação aos demais devedores. Custas ex lege. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e comunicações necessárias. 2. Dando seguimento ao feito, intime-se o credor para cumprir os termos do despacho de fls. 62, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e ARNU JUNG-.

37. ACAO DE DESPEJO-966/2006-TRUDI TRAPP x ANA MARIA KAVSTSKI DA SILVA - ME e outros- ...2. Acolhendo o pedido da autora (fls. 169), com anuência condicional da requerida às fls. 172/173, com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente às folhas 169, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme dispõe o artigo 20, § 4º, do CPC, tendo em conta o trabalho desenvolvido nestes autos. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. -Advs. REIMAR TRAPP e GABRIEL BRAGA FARHAT-.

38. MEDIDA CAUTELAR-1137/2006-JOSE RONALDO LEAL DA COSTA x NELSON FERREIRA DOS SANTOS e outro- Tendo em vista a desistência da parte autora, às fls. 57, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte autora. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados a inicial. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. VILSON STALL-.

39. ALVARA-1162/2006-FABIANE HRYNYCSYN x TRAJANO MENDES e outros- Rafael Kauan Hrynjycsyn Mendes e Lucas Hrynjycsyn, representados por sua mãe, Fabiane Hrynjycsyn, qualificados às fls. 02, ingressaram com pedido de alvará judicial para alienação da parte ideal de 7,15% do imóvel objeto da matrícula n° 60.267, do Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição desta Caipital, sustentando que o restante do imóvel fora objeto de cessão de direitos hereditários por instrumento público, nos autos de inventário (autos n° 910/2005). Alegam que a menor Nadia e Bruno são nus-proprietários e que a mãe deles é usufrutuária. Realizada a avaliação judicial do imóvel (fls. 20), a representante do Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido (fls. 24). Tendo-se em vista que os requerentes preenchem os requisitos legais eo parecer favorável do Ministério Público, DEFIRO O PEDIDO, formulado por Rafael Kauan Hrynjycsyn Mendes e Lucas Hrynjycsyn, para o efeito de autorizar a mãe dos menores, Fabiane Hrynjycsyn, a proceder a venda da parte ideal pertencente aos menores, correspondente a 7,15% do imóvel objeto da matrícula 60.267, do Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba, por valor não inferior a R$ 2.145,00 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais), valor este correspondente a 7,15% da avaliação efetuada às fls. 20. Intime-se o Ministério Público desta decisão. Transitada em julgado, expeça-se, em nome da mãe dos requerentes, no prazo de 30 dias, cuja prestação de contas dar-se-á em igual prazo, após a efetivação do negócio. Oportunamente, lançadas as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. -Adv. MARIA INES DIAS-.

40. ARROLAMENTO-1208/2006-PRIMO MARLO DRONGECK BROTTO x PRIMO OMAR BROTTO- Homologo, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a partilha amigável celebrada pelos herdeiros consubstanciada pela petição de fls. 35, destes autos de Arrolamento dos bens deixados por Primo Omar Brotto, contemplando nela os respectivos quinhões, salvo erro ou omissao e ressalvados eventuais direitos de terceiros ou fiscais (CPC, art 1031). Oportunamente, recolhidos os impostos devidos, o que deverá ser verificado pelas Fazendas Públicas, expeça-se o competente formal de partilha, pagas as custas incidentes (CPC, art. 1027 e 1031, § 2º). Em seguida, nada mais sendo requerido ou alegado, arquivem-se os autos. P.R.I. -Advs. AIRTON SAVIO VARGAS e SILVIO CESAR BARBOSA-.

41. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-1379/2006-MOEMI GONÇALVES FERNANDES x ANTONIO OSVALDO SCOTTON- 1. Trata-se de pedido de autorização judicial para levantamento de saldo existente em conta do PIS/PASEP, que era de titularidade de Antonio Osvaldo Scotton, falecido em 02 de julho de 2004, companheiro da requerente. Alegou a requerente que: a) o falecido não deixou bens nem testamento; b) inexistem dependentes habilitados perante a Previdência Pública; c) o pleito encontra respaldo na Lei nº 6.858/80 regulamentada pelo Dec. Nº 85.845/81. Juntou documentos (fls. 07/30). 3. No despacho, o Juízo determinou que fosse oficiada a Caixa Econômica Federal, a qual se manifestou favoravelmente ao pedido inicial. Decido. 1. Restou comprovada a legitimidade da requerente, na condição de companheira (fls. 21/22) do falecido Antonio Osvaldo Scotton (fls. 11). Por outro lado, ficou comprovada a inexistência de dependentes habilitados perante a Previdência (fls. 23), bem como a efetiva existência dos saldos descritos na inicial (fls. 25/28). 2. POR TAIS RAZÕES, e com fundamento no artigo 1º da Lei 6.858/80, DEFIRO o pedido formulado na inicial, determinando a expedição de alvará, com prazo de 30 (trinta) dias, autorizando a requerente Moemi Gonçalves Fernandes a efetuar o levantamento do saldo total existente na conta do PIS/PASEP que era de titularidade de Antonio Osvaldo Scotton, conforme extratos de fls. 25/28. 3. Considerando que a requerente é a única habilitada a receber os valores pleiteados na inicial, desnecessária a prestação de contas. Sem custas, por ser a requerente beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI-.

42. ACAO DE DESPEJO-1382/2006-JOSE STIVAL SOBRINHO x ANDREIA SIMONI AUERBACH DECARLI CRUZ e outros- 1. Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente às folhas 32, e julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito em relação aos réus Maurício de Jesus Tozetti e Regina Célia Takahara Tozetti, devendo o feito prosseguir em relação aos demais réus. 1.2. Custas ex lege 1.3. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam- se anotações e comunicações necessárias. 2. Após o trânsito em julgado desta decisão, contados e preparados, voltem conclusos para sentença, posto que o feito comporta julgamento antecipado. P.R.I. -Adv. SEBASTIAO M. MARTINS NETO-.

43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1431/2006-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA x ANTONIO CARLOS FERNANDES CINATTI- Com esteio nos artigos 158, parágrafo único, 267, inciso VIII, e 569 "caput", todos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte exeqüente às folhas 65, e julgo extinto o presente processo. Custas ex lege. P.R.I. -Advs. ERALDO LUIZ KUSTER e LARISSA ALCANTARA PEREIRA-.

44. ACAO DE DESPEJO-1585/2006-CARLOS JOSE TAQUES FRANCO DE SOUZA x GEOFOTO BRASIL LTDA- ...DIANTE DO EXPOSTO, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o efeito de declarar rescindida a locação firmada entre as partes, a teor do disposto no artigo 9°, inciso III, da Lei 8245/91, decretando-se o despejo da ré e concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para que ela, desocupe o imóvel voluntariamente, sob pena de ser retirada coercitivamente, segundo determinação do art. 63 da Lei n.° 8.245/91, bem como para condená-la ao pagamento dos alugueres referentes aos meses de novembro de 2005 a julho de 2006 e setembro de 2006 a novembro de 2006, referente ao conjunto 05 e os vencidos de outubro de 2005 a novembro de 2006, referente ao conjunto 12, inclusive aqueles que se venceram no curso da demanda até a efetiva desocupação do imóvel, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo IGP/INPC a partir de cada vencimento. Deixase de fixar caução, com base no disposto no início do artigo 64 da referida lei, já que se entende a falta de pagamento dos alugueres como uma infração contratual. Neste sentido, vale ser citado trecho de decisão do STJ: "A falta de pagamento do aluguel e demais encargos constitui infração de obrigação legal". (ST J - Recurso em Mandado de Segurança. 3289 - SP. Rel: Min. Adhemar Maciel - J. em 13.06.95 - DJ de 9.10.95). Ainda, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no artigo 20, § 3°, do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Oportunamente, expeça-se mandado de notificação a ré para que, em quinze dias, desocupe voluntáriamente o imóvel (LEI 8.245/91 - LI, art. 63, § 1º), sob pena de ser despejada de forma coercitiva. Se houver recurso, a parte interessada pode pedir a extração de carta de sentença. P.R.I. -Advs. ELIANE MARIA MARQUES e VANESSA FALAVINHA FROHLICH-.

45. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-16/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALTER PEDROSO DOS SANTOS- Não se pode suspender a ação de busca e apreensão fiduciária por tempo indeterminado, pois dita conduta enseja a percepção de abandono do processo. Assim, como o réu ainda não foi encontrado, como toda e qualquer ação deverá ser diligenciado no sentido de encontrar seu paradeiro, e se não encontrado, providenciar a citação por edital. Neste caso específico, não encontrado o réu e o bem (para apreensão), pode a parte autora esclarecer se pretende a conversão da busca e apreensão em depósito e daí pedir a citação por edital. Assim, deve o autor se manifestar sobre o aqui contido ou solicitar a desistência da ação. Prazo: cinco dias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

46. REVISIONAL DE CONTRATO-18/2007-MARTA REGINA PONDELI x BANCO ITAU S/A- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, trazendo sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. Ainda, digam as partes se possuem interesse na conciliação, sendo que, na hipótese negativa, o feito será desde logo saneado, a teor do contido no § 3º, do artigo 331, do CPC. -Advs. THAIS PONDELI TELLES e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

47. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-21/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x ETERO GOMES JUNIOR-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. BLAS GOMM FILHO-

48. ACAO DE COBRANCA-ps-56/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VENUS x REGINA CELIA HEREN- Intime-se o autor para reconhecer firma da ré, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-.

49. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-66/2007-BANCO BRADESCO S/A x MOVEIS TALENTO IND. E COM. DE MOVEIS LTDA-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

50. INVENTARIO-95/2007-MARLI JETON CARDOSO x REGINALDO ROBERTO CARDOSO- Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido às fls. 89/91. Transcorrido o prazo, deverá a parte se manifestar independentemente de intimação. -Advs. SANDRA MARIA CALBAR e ALESSANDRO AGNOLIN-.

51. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-101/2007-ITAU SEGUROS S.A x J ALMEIDA MANUTENCOES LTDA-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. 129 -Adv. REGINA ARBALLO MOREIRA CESAR-.

52. ARROLAMENTO-129/2007-CARLOS RIBEIRO DE ANDRADE x MARIA ROSA DE ANDRADE- Manifeste-se sobre o Parecer Técnico de fl. 34, no prazo legal. -Adv. ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES-.

53. DECLARATORIA-po-185/2007-AMÉRICO AUGUSTO NOGUEIRA VIEIRIA e outros x ANA SZPAK SUZUKI e outro-1. Ciente do agravo interposto pela parte requerida. Mantenho integralmente a decisão recorrida, por seus jurídicos e próprios fundamentos. 2. Sobrevindo informações, oficie-se ao E. Tribunal de Justiça, comunicando que a decisão foi mantida, por ocasião do juízo de retratação e que a agravante deu cumprimento ao disposto no artigo 526 do CPC. 3. Como não há notícia de que foi concedido efeito suspensivo ao agravo, intime-se a parte autora, para que se manifeste acerca dos documentos de fls. 323/338. -Advs. CINTIA LOPES DA SILVA VIEIRA, MARCOS RENAN SALVATI, ELISÂNGELA SPONHOLZ DE SOUZA e WILLIAM MOREIRA CASTILHO-.

54. REINTEGRACAO DE POSSE-225/2007-BANCO ITAUCARD S/A x LUIZ CARLOS AMARAL- Providencie a antecipação das custas dos ofícios a serem expedidos, no prazo legal. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

55. ACAO DE DESPEJO-233/2007-MARISA VIANNA RIBAS x VALTER CHAGAS-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. MARTA P.BONK RIZZO-.

56. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-238/2007-JOSE LUIZ CORDEIRO x ALYANNA ACESSORIOS PARA AUDIO E VIDEO LTDA-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-.

57. USUCAPIAO-244/2007-CARLOS FRANCISCO SALES x LUIZ DONI e outro-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER-.

58. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-245/2007-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x OFF - PRICE COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e outros-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES-.

59. SUSPENCAO DE PROTESTO-306/2007-CREPOM ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA x AFONSO MENDONÇA e outro- Deferida a liminar pleiteada na inicial, a parte autora não ajuizou a ação principal no prazo legal. Desta forma, julgo extinto o presente processo, com base nos artigos 806 e 808, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando a ineficácia da medida cautelar...Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R$ 100,00 (cem reais), conforme dispõe o artigo 20, § 4º, do CPC, tendo em vista o trabalho desenvolvido nos autos. Oficie-se ao respectivo Cartório de Protesto. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. -Advs. AJOCIR VICARI e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

60. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-357/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x SAMUEL BRITES- Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada entre as partes, nos termos constantes à fls. 28/29, julgando, de conseqüência, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios, conforme acordado entre as partes. Tendo em vista que as partes renunciaram ao direito de recorrer, certifique-se, desde já, o trânsito em julgado. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

61. ACAO RESCISAO DE CONTRAT.-po-415/2007-LUCIANO AYRES DE MELLO x NILO ALVES DA SILVA e outro-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. CICERO PORTUGAL-.

62. ACAO DE COBRANCA-po-510/2007-JOSE ANTONIO BERTINATO e outro x HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO- 1. Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 62/63, e com esteio no art. 269, inciso III, do Código de Proœsso Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito. 2. Custas remanescentes pelo réu. 3. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquive-se. P.R.I. -Advs.

SILVESTRE CHRUSCINSKI e FREDERICO A. M. R. LACERDA-.

63. AÇÃO ORDINÁRIA-559/2007-DIAMOND PARTICIPAÇÕES LTDA x IMCOPA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E INDUSTRIA DE OLEOS-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS-.

64. EMBARGOS A EXECUCAO-576/2007-ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR DA PMPR x MARIA JOSE DE MOURA JORGE- Ao embargante para replicar, no prazo legal. -Adv. LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS-.

65. ACAO DE DESPEJO-605/2007-ZELIA BELLO FERREIRA x MARIA ANDREIA DE SOUZA MELLO- Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada entre as partes, nos termos constantes à fls. 18/20, julgando, de conseqüência, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios, conforme acordado entre as partes. Tendo em vista que as partes renunciaram ao direito de recorrer, certifique-se, desde já, o trânsito em julgado. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Advs. PERCY ARAUJO e MOGIANA MOREIRA PAES ROTH-.

66. 200BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-629/2007-BANCO PANAMERICANO S.A x CARLOS FABIANO MACHADO- Tendo em vista a desistência da parte autora, às fls. 27, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte autora. Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido no segundo parágrafo de fls. 27. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

67. AÇÃO ORDINÁRIA-749/2007-ESPOLIO DE ARMIM PRUSSE x BANCO ITAU S/A- Tendo em vista a desistência da parte autora, às fls. 21, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte autora. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. JAQUELINE TODESCO B. DE AMORIM-.

68. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1148/2007-BANCO ITAU S/A x DEVANIR SEBASTIÃO- Considerando que em muitos casos de Ação de Busca e Apreensão fundada em contrato de alienação fiduciária, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em ação revisional anteriormente proposta, muitas vezes obtido liminar de manutenção de posse e que, nestes casos, é inegável a conexão entre ação revisional e de busca e apreensão, ocorrendo a reunião dos processos com revogação da liminar concedida, determino: Que o autor traga aos autos certidão do distribuidor comprovando que nesta Comarca inexiste ação proposta pela parte ora requerida, em relação ao contrato objeto deste feito. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

69. ACAO DE COBRANCA-po-1149/2007-JOÃO CARLOS WOLF x BANCO ITAU S/A e outro-Quanto ao pedido de Justiça Grauita, impõe-se que a parte requerente apresente declaração de próprio punho, dando conta de que a situação econômica não lhe permite pagar as CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, sem prejuízo próprio ou da família (art. 2.º, L. 1060/1950), e que as informações prestadas são verdadeiras, tudo SOB AS PENAS DA LEI (art. 299 do Código Penal e § 1.º do art. 4º da L. 1060/1950). Ou seja, a parte requerente deve estar ciente de que, se futuramente se verificar que o mesmo possui idoneidade patrimonial suficiente para o custeio da demanda poderá ser PENALIZADA COM O PAGAMENTO DO DÉCUPLO DO VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS (Lei n.º 1060/50 - art. 4º) - também constar essa ciência na declaração - (tudo ipsis litteris). Deve o autor, também, juntar aos autos documento que comprove qual a renda por ele auferida. Assim, atenda-se o contido supra sob pena de indeferimento do pedido de Assistência Judiciária Gratuita, ou efetue-se o pagamento devido das custas iniciais e Funrejus, no prazo de dez dias. Ainda, necessário se faz que integrem a lide os seus herdeiros, intime-se, pois, o procurador da parte requerente para tais fins. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único, do CPC). -Adv. KARLA SCHONEWEG WOLF-.

70. ACAO MONITORIA-1151/2007-DIMITRIS COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA x GEILZA DOS SANTOS- Primeiramente deve o procurador da requerente justificar a razão de ter eleito o Foro de Curitiba - PR para a propositura da presente demanda, pois, ao que se constata dos autos, a requerente reside em Pinhais - PR, a requerida em Campo Mourão - PR e os cheques emitidos, igualmente, são dessa cidade. Prazo: 10 (dez) dias. -Adv. ANDREIA DA ROSA RACHE-.

71. EXECUCAO PROVISORIA-1164/2007-ELVIRA WILL x ANTONIO AGOSTINHO SCORSIN- No ato de interposição da ação deverá ser comprovado o efetivo preparo, assim, efetue-se o pagamento devido das custas iniciais e FUNREJUS, no prazo de dez dias. -Adv. ADRIANO BARBOSA-.

72. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1188/2007-HSBC BANK BRASIL- BANCO MULTIPLO x LEONIDA WITZKE e outro-Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. MIEKO ITO-.

73. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-1189/2007-LAURO DAMAS DE FRANÇA x ESPOLIO DE ILÓRIA MARIAN DE FRANÇA-Quanto ao pedido de Justiça Grauita, impõe-se que a parte requerente apresente declaração de próprio punho, dando conta de que a situação econômica não lhe permite pagar as CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, sem prejuízo próprio ou da família (art. 2.º, L. 1060/1950), e que as informações prestadas são verdadeiras, tudo SOB AS PENAS DA LEI (art. 299 do Código Penal e § 1.º do art. 4º da L. 1060/1950). Ou seja, a parte requerente deve estar ciente de que, se futuramente se verificar que o mesmo possui idoneidade patrimonial suficiente para o custeio da demanda poderá ser PENALIZADA COM O PAGAMENTO DO DÉCUPLO DO VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS (Lei n.º 1060/50 - art. 4º) - também constar essa ciência na declaração - (tudo ipsis litteris). Deve o autor, também, juntar aos autos documento que comprove qual a renda por ele auferida. Assim, atenda-se o contido supra sob pena de indeferimento do pedido de Assistência Judiciária Gratuita, ou efetue-se o pagamento devido das custas iniciais e Funrejus, no prazo de dez dias. -Adv. REGINA MELO SILVA-.

76. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1202/2007-BANCO ITAU S/A x THIAGO ALVES CUSTODIO-Diante da quantidade considerável de ações de busca e apreensão que é ajuizada e que, posteriormente, quando da contestação ou petição apresentada pela parte ré vem a informação acerca da propositura de ação revisional (tendo como objeto o mesmo contrato aqui visto), determina-se a juntada de certidão do cartório distribuidor dando conta da existência ou não de ação proposta pela parte ré (esta na posição de 'REQUERENTE"). Prazo? 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (Art. 284, § único, CPC). -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

77. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1203/2007-CAIXA SEGURADORA S. A. x SCAR BORDINI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros-Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. JEAN CARLOS CAMOZATO-.

78. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1204/2007-BANCO FINASA S.A x DAVID PEREIRA DA SILVA-Diante da quantidade considerável de ações de busca e apreensão que é ajuizada e que, posteriormente, quando da contestação ou petição apresentada pela parte ré vem a informação acerca da propositura de ação revisional (tendo como objeto o mesmo contrato aqui visto), determina-se a juntada de certidão do cartório distribuidor dando conta da existência ou não de ação proposta pela parte ré (esta na posição de 'REQUERENTE"). Prazo? 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (Art. 284, § único, CPC). -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

79. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1205/2007-BANCO ITAU S.A x JULIO CESAR SANTI-Diante da quantidade considerável de ações de busca e apreensão que é ajuizada e que, posteriormente, quando da contestação ou petição apresentada pela parte ré vem a informação acerca da propositura de ação revisional (tendo como objeto o mesmo contrato aqui visto), determina-se a juntada de certidão do cartório distribuidor dando conta da existência ou não de ação proposta pela parte ré (esta na posição de 'REQUERENTE"). Prazo? 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (Art. 284, § único, CPC). -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

80. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1206/2007-BANCO ITAU S.A x SUELEN SOUZA DA SILVA-Diante da quantidade considerável de ações de busca e apreensão que é ajuizada e que, posteriormente, quando da contestação ou petição apresentada pela parte ré vem a informação acerca da propositura de ação revisional (tendo como objeto o mesmo contrato aqui visto), determina-se a juntada de certidão do cartório distribuidor dando conta da existência ou não de ação proposta pela parte ré (esta na posição de 'REQUERENTE"). Prazo? 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (Art. 284, § único, CPC). -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

81. ACAO DE REITEGRACAO DE POSSE-1207/2007-CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL x MARIO VALENTE DA SILVA-Diante da quantidade considerável de ações de reintegração de posse que é ajuizada e que, posteriormente, quando da contestação ou petição apresentada pela parte ré vem a informação acerca da propositura de ação revisional (tendo como objeto o mesmo contrato aqui visto), determina-se a juntada de certidão do cartório distribuidor dando conta da existência ou não de ação proposta pela parte ré (esta na posição de 'REQUERENTE"). Deve o autor, comprovar também, a constituição em mora da parte requerida, uma vez que não consta nos autos a notificação extrajudicial para o mencionado fim. Prazo? 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (Art. 284, § único, CPC). -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

82. AÇÃO ORDINÁRIA-1208/2007-ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S.A-Quanto ao pedido de Justiça Grauita, impõe-se que a parte requerente apresente declaração de próprio punho, dando conta de que a situação econômica não lhe permite pagar as CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, sem prejuízo próprio ou da família (art. 2.º, L. 1060/1950), e que as informações prestadas são verdadeiras, tudo SOB AS PENAS DA LEI (art. 299 do Código Penal e § 1.º do art. 4º da L. 1060/1950). Ou seja, a parte requerente deve estar ciente de que, se futuramente se verificar que o mesmo possui idoneidade patrimonial suficiente para o custeio da demanda poderá ser PENALIZADA COM O PAGAMENTO DO DÉCUPLO DO VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS (Lei n.º 1060/50 - art. 4º) - também constar essa ciência na declaração - (tudo ipsis litteris). Deve o autor, também, juntar aos autos documento que comprove qual a renda por ele auferida. Assim, atenda-se o contido supra sob pena de indeferimento do pedido de Assistência Judiciária Gratuita, ou efetue-se o pagamento devido das custas iniciais e Funrejus, no prazo de dez dias. -Adv. ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS-.

83. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1209/2007-MARA LUCIA FERNANDES RAMOS x BANCO SANTANDER BANESPA S.A-Quanto ao pedido de Justiça Grauita, impõe-se que a parte requerente apresente declaração de próprio punho, dando conta de que a situação econômica não lhe permite pagar as CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, sem prejuízo próprio ou da família (art. 2.º, L. 1060/1950), e que as informações prestadas são verdadeiras, tudo SOB AS PENAS DA LEI (art. 299 do Código Penal e § 1.º do art. 4º da L. 1060/1950). Ou seja, a parte requerente deve estar ciente de que, se futuramente se verificar que o mesmo possui idoneidade patrimonial suficiente para o custeio da demanda poderá ser PENALIZADA COM O PAGAMENTO DO DÉCUPLO DO VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS (Lei n.º 1060/50 - art. 4º) - também constar essa ciência na declaração - (tudo ipsis litteris). Deve a autora, também, juntar aos autos documento que comprove sua condição de aposentada. Assim, atenda-se o contido supra sob pena de indeferimento do pedido de Assistência Judiciária Gratuita, ou efetue-se o pagamento devido das custas iniciais e Funrejus, no prazo de dez dias. -Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS-.

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
10ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº168/2007
JUIZ DE DIREITO: LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: ROGERIO DE ASSIS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINA DIAS DE ARAUJO AV	0105	001309/2007
ADEMAR NUNES DE CRISTO	0116	000958/0000
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0057	001319/2006
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0012	001203/1999
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0026	001047/2003
ADRIANA E. CORREA	0034	000896/2005
ADRIANO ANHE MORAN	0053	001191/2006
ADRIANO BARBOSA	0046	000647/2006
	0084	000839/2007
AFONSO HENRIQUE MAIA BAST	0106	001310/2007
AIRTON SAVIO VARGAS	0020	000777/2002
ALCINDO LIMA NETO	0011	000847/1999
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0009	001476/1997
ALEXANDRA FISTAROL	0014	001259/2000
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0028	000252/2004
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0016	000752/2001
ALICE ALMEIDA LEITE	0038	001241/2005
ALINE FERNANDA PEREIRA	0026	001047/2003
ALMIR KUTNE	0046	000647/2006
	0084	000839/2007
ALUS NATAL ALESSI	0023	000247/2003
AMANDO BARBOSA LEMES	0003	000602/1991
ANA CAROLINA SOARES GANDO	0095	001063/2007
ANA CRISTINA ANGULSKI	0011	000847/1999
ANA CRISTINA NOGUEIRA NIC	0071	000314/2007
ANA LETICIA MAIER DE LIMA	0045	000583/2006
ANA PAULA MAGALHAES	0057	001319/2006
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0003	000602/1991
ANASSILVIA A.ARRECHEA	0069	000233/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA	0019	000399/2002
	0042	000304/2006
ANDRE DE ALEXANDRI	0032	000389/2005
ANDRE RICARDO TUBIANA	0014	001259/2000
ANDRESSA GOMES DE CAMPOS	0050	001053/2006
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0101	001119/2007
	0117	000959/0000
ANERI CAPELLARI	0058	001338/2006
ANGELO JOSE M. DE MATTOS	0048	000823/2006
ANNE MARIE KUTNE	0046	000647/2006
	0084	000839/2007
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0018	001142/2001
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0019	000399/2002
ANTONIO C.TONELOTO	0012	001203/1999
ANTONIO CARLOS DE ARRUDA	0002	024708/1982
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	0016	000752/2001
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0100	001083/2007
ANTONIO GLENIO F.M.ALBUQU	0007	000216/1997
ARIBERT JOAO RANNOW	0055	001288/2006
ARISTIDES A.T.FRANCA-OAB.	0050	001053/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0065	001668/2006
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0096	001064/2007
ARLINDO MENEZES MOLINA	0076	000482/2007
ARNALDO DAVID BARACAT	0121	000963/0000
ARNO FERREIRA MULLER	0009	001476/1997
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0045	000583/2006
AUGUSTO PROLIK	0004	001041/1992
AUREO VINHOTI	0038	001241/2005
BEATRIZ SCHIEBLER 21739/	0088	000927/2007
BENVINDA L.BRENNEISEN(DEF	0036	000997/2005
BERNARDO RUCKER	0083	000826/2007
BLAS GOMM FILHO	0074	000426/2007
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT.	0055	001288/2006
BRUNA MARINA M.BOGUCHESKI	0010	001378/1998
BRUNO MIRANDA QUADROS	0110	000951/0000
CAETANO B.P.DE ALMEIDA-OA	0002	024708/1982
CAIO MARCIO EBERHART	0004	001041/1992
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0021	001456/2002
	0025	000672/2003
CARLOS A.F.DE CASTRO-OAB.	0014	001259/2000
CARLOS ALBERTO A.ROVEL	0111	000952/0000
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0048	000823/2006
CARLOS F.REINA COUTINHO-O	0038	001241/2005
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0026	001047/2003
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0074	000426/2007
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0102	001164/2007
CARLOS MURILO PAIVA 21469	0076	000482/2007
	0083	000826/2007
CARLYLE POPP	0034	000896/2005
	0069	000233/2007
	0104	001238/2007
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0038	001241/2005
CASSIANO ANTUNES TAVARES	0004	001041/1992
CESAR AUGUSTO TERRA	0012	001203/1999
CESAR RODRIGO MOREIRA	0105	001309/2007
CEZAR EUCLIDES MELLO	0003	000602/1991
CICERO JOSE ALBANO	0019	000399/2002
	0042	000304/2006
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0004	001041/1992
CLAIRE LOTTICE (DEF.PUBLI	0018	001142/2001
CLÉLIA MARIA G.B.S BETTEG	0017	000902/2001
CLEUSA HIGACHI REGINATO(D	0063	001620/2006
CRISTIANA NAPOLI MADUREIR	0064	001654/2006
CRISTIANE BELLINATI G.LOP	0048	000823/2006
	0068	000130/2007
CRYSTIANE LINHARES	0113	000955/0000
DANIEL FERNANDO PASTRE	0066	001678/2006
DANIEL HACHEM	0005	000719/1996
	0022	000096/2003
	0031	000187/2005
	0082	000821/2007
	0114	000956/0000
DANIEL OTTO BREHM-34577	0105	001309/2007
DANIELA SILVA VIEIRA-OAB.	0095	001063/2007
DANIELLA LETICIA BROERING	0057	001319/2006
DANIELLI MARIA BUSATO SAC	0061	001567/2006
DENISE DA SILVA GUERRART	0019	000399/2002
DENISE S.COTRI JUSTO 9234	0042	000304/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0067	000060/2007
	0108	001312/2007
	0118	000960/0000
DIOGO MATTE AMARO	0028	000252/2004
DIRCEU JODAS G.FILHO 1139	0042	000304/2006
DJALMA SIGWALT-OAB-4723	0090	000983/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0039	001332/2005
EDGAR LENZI	0096	001064/2007
EDUARDO DIGIOVANNI FULHO	0047	000741/2006
EDUARDO GALDAO DE ALBUQUE	0061	001567/2006
EDUARDO KIPMAN CERQUEIRA	0038	001241/2005
EDUARDO PIRES GOMES CRUZ-	0025	000672/2003
ELAINE CRISTINA ANDREOTTI	0042	000304/2006
ELAINE CRISTINA MARQUES 1	0042	000304/2006
ELCIO KOVALHUK	0019	000399/2002
	0042	000304/2006
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0043	000483/2006
ELIANE CRISTINA YNAYAMA F	0075	000458/2007
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0019	000399/2002
	0042	000304/2006
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	0053	001191/2006
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0039	001332/2005
ELVIO RENATO SEVERO	0060	001524/2006
ENRICO FRANCAVILLA	0035	000921/2005
ERASMO F.ARRUDA JUNIOR-OA	0002	024708/1982
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0091	001015/2007
ERIK LIMONGI SIAL	0053	001191/2006
ERNANI SAMMARCO ROSA	0078	000691/2007
EROULTHS CORTIANO JUNIOR	0032	000389/2005
ESTEVAM CAPRIOTI FILHO	0002	024708/1982
EVANDRO JOECI BORGES	0009	001476/1997
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0073	000380/2007
FABIANA ZOTELLI DE MATOS	0057	001319/2006
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BA	0121	000963/0000
FABIO FORTI	0091	001015/2007
FABIO SPAGNOLLI - 23268	0076	000482/2007

FABIO SPAGNOLLI 23268/PR 0083 000826/2007
FABRICIO FERREIRA 26143 0002 024708/1982
FAURLIM NAREZI 0062 001577/2006
0072 000353/2007
FAURLLIM NAREZI-OAB.1959 0004 001041/1992
FERNANDO JOSE GONCALVES 3 0088 000927/2007
FERNANDO PREVEDI MOTTA 0009 001476/1997
FERNANDO SCHLIEPER 0071 000314/2007
FILIPE ALVES DA MOTA 0078 000691/2007
FLAVIANE POTULSKI 0094 001038/2007
FLAVIANO BELINATI G. PERE 0048 000823/2006
0068 000130/2007
FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRA 0021 001456/2002
0025 000672/2003
FLORIANO GALEB 0004 001041/1992
FRANCISCO BRAZ NETO 0056 001316/2006
FRANCISCO DE PAULA XAVIER 0002 024708/1982
GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA 0115 000957/0000
GANDURA M.DA MAIA ABOU FA 0085 000869/2007
GERMANO ALBERTO DRESCH FI 0103 001170/2007
GERMANO DE SORDI BATISTA 0032 000389/2005
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0012 001203/1999
GILBERTO STINGLIN LOTH 0012 001203/1999
GILSON GOULART JR 0034 000896/2005
GIORGIO GALEGO PELISSARI 0077 000540/2007
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0057 001319/2006
GISELE PASSOS TEDESCHI 0088 000927/2007
GLACILENE ANTONIO RODRIGU 0046 000647/2006
0084 000839/2007
GUARACI DE MELO MACIEL 0071 000314/2007
GUILHERME BORBA VIANNA 0034 000896/2005
0069 000233/2007
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR 0049 001021/2006
HAMILTON MAIA DA SILVA FI 0096 001064/2007
HANELORE MORBIS OZORIO 0044 000560/2006
HELDER EDUARDO VICENTINI 0076 000482/2007
HELENA MARIA DE GODOY MAR 0078 000691/2007
HENRIQUE GAEDE 0021 001456/2002
0025 000672/2003
HERRMANN EMMEL SCHWARTZ 0060 001524/2006
IDELANIR ERNESTI 0090 000983/2007
0093 001019/2007
IDERALDO JOSE APPI 0051 001084/2006
INGRID KUNTZE-OAB.32928 0054 001213/2006
INGRID SORDI 0032 000389/2005
IRINEU PALMA PEREIRA 0027 001517/2003
0029 000253/2004
0033 000403/2005
IVAN PAROLIN FILHO 0083 000826/2007
IVAN XAVIER VIANNA FILHO 0059 001380/2006
IZABELLA CRISPILIO 0032 000389/2005
JAIRO BASSO 0076 000482/2007
0083 000826/2007
JANAINA FELICIANO FERREIR 0017 000902/2001
JANAINA ROVARIS 0019 000399/2002
0042 000304/2006
0120 000962/0000
JANDER LUIS CATARIN 0088 000927/2007
JANE LUCI GULKA FONE 224. 0088 000927/2007
JAQUELINE LORENA MIGLIORI 0024 000366/2003
JEAN CARLO DE ALMEIDA 0066 001678/2006
0087 000908/2007
JEFERSON WEBER 0070 000264/2007
JOAO CARLOS LORUSSO-FAX-2 0015 000019/2001
JOAO CESARIO MOTA 0020 000777/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0012 001203/1999
JOAO MARCELO KERETCH 0085 000869/2007
JOAO PAULO DOS REIS GALVE 0009 001476/1997
JOAO PAULO PASQUALI 0008 000676/1997
0013 000767/2000
JOAO R.F.MACHADO PEREIRA 0007 000216/1997
JOCLER J. PROCOPIO-19.386 0008 000676/1997
0013 000767/2000
JOEL OLIVEIRA SANTOS -16. 0004 001041/1992
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA 0088 000927/2007
JORGE DURVAL DA SILVA 0079 000701/2007
JOSE HOTZ 0049 001021/2006
JOSIANE FRUET B.LUPION(C 0018 001142/2001
JOSICLER VIEIRA B.MARCOND 0049 001021/2006
JOYCE MAUS MISCHUR 25869/ 0055 001288/2006
JULIANA MAIA BENATO 0073 000380/2007
JULIANE CRISTINA CORREA D 0048 000823/2006
0068 000130/2007
JULIO B.LEMES FILHO-OAB.5 0003 000602/1991
JUSCELINO CLAYTON CASTARD 0066 001678/2006
KARIME CECYN PIETSZKOWSKI 0024 000366/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA 0067 000060/2007
KELLY CRISTINA WORM - 29. 0081 000774/2007
KELLY WIDDHORFF DE FREITA 0055 001288/2006
LAERCIO FERREIRA COELHO 0069 000233/2007
LAURA MARIA COSTA DE CARV 0053 001191/2006
LEANDRO LUIZ ZANGARI 0061 001567/2006
LEONARDO ANTONIO FRANCO 0049 001021/2006
LEONEI MARTINS FREITAS 0075 000458/2007
0086 000905/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0037 001124/2005
0040 001526/2005
0041 000084/2006
0050 001053/2006
LIDSON JOSE TOMASS 0097 001067/2007
LINCOLN E.A.CAMARGO FILHO 0019 000399/2002
LINEU EDSON TOMASS 0097 001067/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0045 000583/2006
LUANA DE FÁTIMA POZZOBOM 0045 000583/2006
LUCIANA DE ANDRADE AMOROS 0088 000927/2007
LUCIANA NOTO 0085 000869/2007
LUCIANA PICCINELLI GRADOW 0081 000774/2007
LUCIANE APARECIDA DE ABRE 0107 001311/2007
LUCIANE FLAURINO 0061 001567/2006
LUCIANE ROSA KANIGOSKI 0053 001191/2006
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN- 0024 000366/2003
LUIS EDUARDO MIKOWSKI-OAB 0042 000304/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0042 000304/2006
0095 001063/2007
0120 000962/0000
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 0065 001668/2006
0089 000974/2007
0106 001310/2007
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0017 000902/2001
LUIZ CARLOS GULKA 0088 000927/2007
LUIZ DANIEL HAJ MUSSI 0027 001517/2003
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI 0027 001517/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0054 001213/2006
LUIZ FERNANDO R.PINTO 0021 001456/2002
LUIZ FRANCISCO B.BOND-OAB 0059 001380/2006
LUIZ G.M. CORREA 10.061 0019 000399/2002
LUIZ GUILHERME MUELLER PR 0098 001072/2007
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE 0004 001041/1992
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0019 000399/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0073 000380/2007
MAJEDA DENISE M. POPP-224 0069 000233/2007
MANOEL DAHER 0015 000019/2001
MARA RUBIA C. WOHLKE 0008 000676/1997
MARA RUBIA CATTONI 0013 000767/2000
MARCELE FABIANE DE ALMEID 0076 000482/2007
MARCELO CARON BAPTISTA 0025 000672/2003
MARCELO DE BORTOLO 0038 001241/2005
MARCELO RAYES - OAB/SP 14 0071 000314/2007
MARCELO STIVAL 0027 001517/2003
0033 000403/2005
MARCIA VALENTE 0085 000869/2007
MARCIO ANTONIO SASSO OAB. 0083 000826/2007
MARCIO PASCHENDA NEVES 0010 001378/1998
MARCO ANTONIO MANTEIRO DA 0014 001259/2000
MARCOS CESAR VINHOTI 0038 001241/2005
MARCOS WENGERKIEWICZ 0031 000187/2005
MARCUS VINICIUS TADEU PER 0032 000389/2005
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0045 000583/2006
MARIANA GONÇALVES ALTOMAN 0020 000777/2002
MARIANE MELILLO FONTAN 0042 000304/2006
MARIZABEL DO ROCIO DOMING 0001 014196/1975
MÁRJORIE R. DE AZEVEDO FO 0091 001015/2007
MARLY BORGES DOMINGOS 694 0030 000747/2004
MAURICIO VIEIRA 0092 001016/2007
MAURO CURTI 0090 000983/2007
0093 001019/2007
MAYLIN MAFFINI 0090 000983/2007
0093 001019/2007
MAYSA ROCCO STAINSACK 0014 001259/2000
MELISSA RONCATO 0075 000458/2007
0086 000905/2007
MIEKO ITO 0006 001456/1996
0007 000216/1997
0024 000366/2003
MIGUEL HILU NETO 0025 000672/2003
MUNIR GONCALVES MARTYNYCH 0044 000560/2006
NATALICIO VIEIRA UMBELINO 0107 001311/2007
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0100 001083/2007
NELSON ANTONIO SGUARIZI 0002 024708/1982
NELSON PASCHOALOTTO 0091 001015/2007
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA 0085 000869/2007
NEUSA MARIA GARANTESKI 0080 000730/2007
NILSO ROMEU SGUAREZI-OAB. 0002 024708/1982
NILZO ANTONIO RODA DA SIL 0059 001380/2006
ODORICO TOMASONI 0052 001184/2006
OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0088 000927/2007
ORIDES NEGRELLO FILHO 0105 001309/2007
ORIDES NEGRELLO NETO 0105 001309/2007
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0058 001338/2006
PATRICIA LISE 0011 000847/1999
PAULO CELSO NOGUEIRA DA S 0099 001079/2007
PAULO CESAR B. MENESCAL 0047 000741/2006
PAULO CÉSAR TORRES 0119 000961/0000
PAULO H. DE ANDRADE E SIL 0002 024708/1982
PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0028 000252/2004
PAULO NALIN 0034 000896/2005
0069 000233/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI 0037 001124/2005
0040 001526/2005
0041 000084/2006
0050 001053/2006
PAULO ROBERTO GOMES 0076 000482/2007
PAULO ROBERTO NAREZI 0004 001041/1992
PAULO ROBERTO NAREZI 0062 001577/2006
PAULO ROBERTO NAREZI 0072 000353/2007
PAULO ROBERTO SILVA DE OL 0105 001309/2007
PEDRO HENRIQUE BRAGA REYN 0053 001191/2006
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G 0076 000482/2007
PEDRO HENRIQUE XAVIER 0101 001119/2007
PEDRO HENRIQUE XAVIER-OAB 0044 000560/2006
PEDRO ROBERTO NETO-OAB.13 0083 000826/2007
PEDRO ROBERTO ROMÃO 0078 000691/2007
PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0004 001041/1992
PETERSON ZANCANELLA 0026 001047/2003
RAFAEL FURTADO MADI 32688 0032 000389/2005
RAFAEL TADEU MACHADO-(DE 0063 001620/2006
RAMON ANTONIO CALCENA CUE 0011 000847/1999
RAMON SOUZA DE FARIA -OAB 0035 000921/2005
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0082 000821/2007
REMO HIGASHI BATTAGLIA 0038 001241/2005
RENATO RIBEIRO SCHMIDT 0105 001309/2007
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0066 001678/2006
0087 000908/2007
RICARDO LUCAS CALDERON 0022 000096/2003
RICARDO ONOFRIO CARVALHOO 0041 000084/2006
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO- 0073 000380/2007
ROBSON A.G.DA SILVA-OAB.3 0042 000304/2006
RODRIGO CASTOR DE MATTOS- 0043 000483/2006
RODRIGO CESAR NASSER VIDA 0069 000233/2007
RODRIGO ROCKENBACH-OAB.34 0036 000997/2005
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR 0034 000896/2005
RONE MARCOS BRANDALIZE 0040 001526/2005
RONICI MALU VEIGA BRANDAL 0040 001526/2005
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR 0026 001047/2003
ROSANGELA SEABRA PEREIRA 0076 000482/2007
ROSEANE RIESEL-OAB.36734 0052 001184/2006
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0058 001338/2006
ROXANA LIGIA H. ANGULSKI 0026 001047/2003
RUBENS BORTOLI JUNIOR 0068 000130/2007
RUBERT A.RECCANELLO L 0103 001170/2007
RUBIANO A.R. LISBOA-OAB.1 0103 001170/2007
SAMIR NAOUAF HALABI 0088 000927/2007
SAMIRA NABBOUH ABREU 0066 001678/2006
SEBASTIÃO HERMÍNIO ALVES 0112 000953/0000
SEBASTIAO M. MARTINS NETO 0030 000747/2004
SEBASTIAO MARIA MARTINS N 0023 000247/2003
SELMA PACIORNIK - AOB-38. 0096 001064/2007
SERGIO GILBERTO KACHEL-OA 0018 001142/2001
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR 0082 000821/2007
SHEILA CAROL CHRIST 0087 000908/2007
SHEYLA DAROLT BOLSI DOS S 0055 001288/2006
SIBELI SCHLICKMANN 0106 001310/2007
SIDNEY BASTOS MARCONDES 0002 024708/1982
SIGURD WALDEMAR BENGTSSON 0109 000950/0000
SILVANA SIMÕES PESSOA 0078 000691/2007
SILVIA AVELINA ARIAS MONG 0079 000701/2007
SILVIO ESPINDOLA OAB/PR.2 0075 000458/2007
0086 000905/2007
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0046 000647/2006
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0015 000019/2001
0084 000839/2007
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA 0096 001064/2007
SONIA M.SCHROEDER VIEIRA 0055 001288/2006
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0073 000380/2007
THAIS HELENA ALVES ROSSA 0088 000927/2007
UBIRAJARA COSTODIO FILHO 0025 000672/2003
URSULLA ANDREA RAMOS 0069 000233/2007
VALERIO BONET 0105 001309/2007
VANDA LUCIA T.DE BARROS-O 0003 000602/1991
VANESSA DA COSTA P. RAMOS 0039 001332/2005
VICTOR GERALDO JORGE 0083 000826/2007
VICTOR GUSTAVO LOURENZON 0038 001241/2005
VITAL CASSOL DA ROCHA 0027 001517/2003
VITÓRIA CRISTINA GRADELLA 0021 001456/2002
0025 000672/2003
VIVIANE BURGER BALAROTI 0098 001072/2007
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0042 000304/2006
WERNER AUMANN 0076 000482/2007
WILIAM CARVALHO 0076 000482/2007
WILLIAM M.CASTILHO 32557 0014 001259/2000
WILLIAM OZORIO 0044 000560/2006
YOSHIHIRO MIYAMURA-OAB-70 0085 000869/2007

1. ARROLAMENTO-14196/1975-ZOCHA LICHESKI x STELLA LICHESKI-Intime-se a parte inventariante novamente para preparar as custas remanescentes no valor de R$10,50 , conforme memória de cálculo de fl.64 , em 5 (cinco) dias, para posterior baixa e arquivamento dos autos. -Adv. MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON-.

2. ARROLAMENTO-24708/1982-HIZILDA BRUNATTO GUSSO x HERMINIO BRUNATTO e outro- Através da petição de f. 2748/2752, Hizilda Brunatto Gusso, inventariante dos espólios de Hermínio e Ursulina Brunatto, após tecer considerações acerca da área situada em terreno urbano na cidade de Araucária-Pr., pede autorização para tomar as providências necessárias para a contratação dos advogados Zoraide Santana Lima e Gilberto Brunatto Dalabona, a fim de que estes procedam a desocupação amigável do imóvel e recolocação em outro, suprindo-se a vontade de Regina Cieli Brunatto. Os herdeiros Regina Cieli e Brunatto e Hilda Brunatto não concordaram com o pedido. Sem embargo da elogiável iniciativa da inventariante, tenho que o pedido da maneira como foi lançado não indica tenha o espólio qualquer benefício. Realmente, não foi demonstrado protocolo de intenções com o Poder Público a fim de viabilizar a transferência dos invasores, bem como eventual negociação com a Caixa Econômica Federal acerca da concessão dos financiamentos indicados. Não há indicativo de projeto de urbanização ou cronogramas de atividades acerca da transferência das famílias. Ademais, sem que isso seja qualquer comentário ao valor profissional dos advogados Zoraide e Gilberto, não há elementos concretos para se aferir, com o mínimo de precisão, a correção do valor dos honorários propostos, na ordem de R$ 100.000,00 para cada um. Sem correspondência com a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil ou de serviços semelhantes. A iniciativa da inventariante, longe de absurda, é louvável frente aos transtornos na condução do inventário e busca a solução do imóvel invadido - fato não negado pelos herdeiros discordantes. Mas, neste caso, não há elementos concretos para que se afira o real proveito desta autorização nesta fase do inventário. É cediço que nestes incidentes, autoriza-se o juiz a não observar, estritamente, a legalidade estrita, valendo aqui anotar que O art. 1109 do CPC abre a possibilidade de não se obrigar o juiz, nos procedimentos de jurisdição voluntária, à observância do critério de legalidade estrita, abertura essa, contudo, limitada ao ato de decidir, por exemplo, com base na equidade e na adoção da solução mais conveniente e oportuna à situação concreta. Isso não quer dizer que a liberdade ofertada pela lei processual se aplique à prática de atos proceedimentais, máxime quando se tratar daquele que representa o direito de defesa do interditando. (STJ-3" T., REsp 623.047, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 14.12.04, deram provimento, v.u., DJU 7.3.05, p. 250). in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotonio Negrão e osé Roberto F. Gouvêa. - 39a ed. atual. até 16 de janeiro de 2007. - São Paulo? Saraiva, 2007, pág. 1081. Frente a ausência de elementos concretos neste sentido, indefiro o que se pede às fls. 2748/2752, sem que isso unpeça que, no futuro, melhor instruído, seja refeito o pedido. Por tais razões, indefiro o que se pede às fls. 2748/2752, determinando que a inventariante apresente as declarações finais de maneira individuada, especificando cada um dos bens de maneira adequada a lei dos registros públicos, bem como acompanhada de documentos comprobatórios devidamenteatualizados. Isto porque a declaração de fls. 2663/2667 não autoriza que o juízo possa efetuar qualquer ordem de partilha, não só pela ausência de elementos concretos de propriedade, como também pela ausência de valores estipulados. Só assim se conseguirá por fim ao inventário, que se alonga a mais de vinte e cinco anos. Após, manifestem-se os herdeiros. Int. -Advs. ANTONIO CARLOS DE ARRUDA COELHO, FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO, SIDNEY BASTOS MARCONDES, CAETANO B.P.DE ALMEIDA-OAB.9750, ESTEVAM CAPRIOTI FILHO, ERASMO F.ARRUDA JUNIOR-OAB.23758, NILSO ROMEU SGUAREZI-OAB.3777, NELSON ANTONIO SGUARIZI, FABRICIO FERREIRA 26143 e PAULO H. DE ANDRADE E SILVA-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-602/1991-BANCO MERCANTIL S/A x SOMATELS REPRES.COML.LTDA.- Defiro os pedidos de fl. 283. Oficie-se ao Banco Central solicitando informações sobre a existencia de contas ou ativos financeiros em nome dos executados. Em caso positivo, determino desde logo, o bloqueio dos valores até o limite da execução (fls. 284/285). Oficie-se também a Receita Federal como requerido. Int. "Intime-se o exequente para retirar o oficio da Receita R$7,00, bem como recolher as custas do oficio de fl. 288 R$10,00"-Advs. AMANDO BARBOSA LEMES, JULIO B.LEMES FILHO-OAB.5385, VANDA LUCIA T.DE BARROS-OAB.20254, CEZAR EUCLIDES MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

4. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1041/1992-OLIVEIRA FRANCO ADVOCACIA S/C x DIPAVE VEICULOS S/A- Através do despacho de fls. 1654 foi determinado a penhora sobre os alugueres devidos pela empresa Lidersul Comércio de Veículos e Peças Ltda. A empresa executada agravou de tal decisão, argumentando que os valores recebidos a título de alugueres seriam sua única fonte de renda, tornando impossível a continuidade de suas atividades caso fosse mantida a penhora. O pedido foi atacado pela instancia superior, a qual determinou que a penhora se dê em 30% sobre o faturamento da empresa executada (fls. 1857/1866). Constou do v. acórdão que mantida a decisão agravada que determinou a penhora sobre o faturamento da empresa agravante, aí compreendidos os valores locatícios à mesma devidos pela empresa Lidersul Comércio de Veículos e Peças Ltda., fique a mesma limitada ao percentual de 30% (trinta por cento). (fls.1865). Admitiu-se, assim, a penhora em faturamento da empresa, restrito ao percentual de 30%; mas tal decisão não impede que se analise outros pedidos de penhora. Conforme se pode ver da ata de assembléia geral extraordinária (fls. 2004), aprovou-se a modificação do objeto social da empresa executada Dipave para que fosse incluído a atividade de administração de seus bens próprios e participações (deliberação unânime, alínea 'b'), alterando-se o artigo 4° do Estatuto Social para que constasse: art. 4°. A sociedade tem por objeto: omissis; b) administração de bens próprios e participação em outras sociedades, como quotista ou acionista. Com isso, com essa alteração societária feita em 2003, o dinheiro arrecadado pela empresa, pouco importando aqui o título a que há a administração do bem, deve ser entendido como faturamento, tendo pertinência, portanto, o que o exeqüente pede às fls. 1994. Por outro cariz, o pedido de complementação dos depósitos de fls. 1916/1927 e 1928 a 1931 não prospera. Realmente, os descontos realizados nos depósitos de fls. 1916/1927 afetaram, tão somente, a parte da Dipave. Do valor do aluguel líquido (R$ 43.168,67) efetivado nos meses de outubro de 2006 a fevereiro de 2007 (fls. 2016/2020) o percentual de 30% equivale a R$ 12.950,60, que corresponde exatamente aos valores repassados e depositados em juízo. E os descontos de fls. 1928/1931 correspondem as benfeitorias necessárias para conservação do imóvel por força do termo de ajustamento celebrado com o corpo de bombeiros (fls. 2012/2018), cuja obrigação é do locador (art. 22, parágrafo único, aliena 'e', Lei 8245/91). Nada há de irregular na dedução do aluguel da quantia devida. Nessas verbas, portanto, nada a reclamar. Com tais razões, defiro em parte o que se pede às fls. 1993/1994. Oficie-se como requerido à 2a Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal para retenção, se houver, e depósito do percentual indicado. E, conseqüentemente, revogo o item 1 do despacho de fls. 1995, pela regularidade dos descontos, os quais, muito embora não autorizados pelo juízo, tiveram fundamento legal. Diga o exeqüente quanto o prosseguimento do feito. Int. "Custas do oficio pelo exequente.R$10,00"-Advs. FAURLLIM NAREZI-OAB.1959, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, AUGUSTO PROLIK, CAIO MARCIO EBERHART, CASSIANO ANTUNES TAVARES OAB.28206, PAULO ROBERTO NAREZI, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, FLORIANO GALEB, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR e JOEL OLIVEIRA SANTOS -16.074-.

5. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-719/1996-BANCO ITAU S/A x ADVENTURE COM.FERRAGENS & FERRAGENS LTDA e outro-Ciência a parte exequente quanto ao contido no oficio recebido do Banco Unibanco (fls.181/182), no prazo de dez dias, sendo que não havendo manifestação neste prazo, os autos serão enviados ao arquivo provisório. . -Adv. DANIEL HACHEM-.

6. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1456/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO) x IVES FONSECA DA SILVA NETO e outro-Intime-se a parte exequente para preparar as custas remanescentes no valor de R$311,50 , conforme memória de cálculo de fl.34 , em 5 (cinco) dias, para posterior baixa e arquivamento dos autos . -Adv. MIEKO ITO-.

7. EMBARGOS À EXECUCAO-216/1997-IVES FONSECA DA SILVA NETO e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)-Intime-se a parte exequente para preparar as custas remanescentes no valor de R$19,60 , conforme memória de cálculo de fl. 189, em 5 (cinco) dias, para posterior baixa e arquivamento dos autos. . . -Advs. ANTONIO GLENIO F.M.ALBUQUERQUE, MIEKO ITO e JOAO R.F.MACHADO PEREIRA 12588-.1456/96

8. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-676/1997-FIACAO FIDES S/A x GIULIANO FERREIRA DA COSTA GOBBO-Intime-se a parte exequente para preparar as custas remanescentes no valor de R$38,50 , conforme memória de cálculo de fl. 126, em 5 (cinco) dias, para posterior arquivamento dos autos . -Advs. JOAO PAULO PASQUALI, JOCLER

J. PROCOPIO-19.386 e MARA RUBIA C. WOHLKE-.

9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1476/1997-SUL AMERICA TERRESTRE MARIT.ACID.CIA SEGUROS x BOSCA S.A TRANSP.COM. & REPRESENTACOES- Ante ao contido na certidão de fl. 113/verso, extraia-se cópia da sentença (fls104/111) juntando nos autos principais n.º 1476/97. Após, promovam-se as deivdas baixas e arquivem-se. Na sequencia, intime-se o exequente (autos 1476/97) para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Int. . -Advs. JOAO PAULO DOS REIS GALVEZ, EVANDRO JOECI BORGES, ARNO FERREIRA MULLER, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e FERNANDO PREVEDI MOTTA-.

10. OBRIGAÇÃO DE FAZER-1378/1998-DEBORAH DEMENECK x LUIZ CARLOS BRAZ-Intime-se a parte exequente para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 42,70, conforme memória de cálculo de fl. 110, em 5 (cinco) dias, para posterior apreciação do petitório de fl. 109. -Advs. MARCIO PASCHENDA NEVES e BRUNA MARINA M.BOGUCHESKI.OAB.38285-.

11. RENOVATORIA-847/1999-MARCOS SERGIO COSTA x COPREF - CONSTRUCOES PRE FABRICADAS LTDA-Expeça-se oficio ao Banco Central para que seja procedido o bloqueio de valores existentes em conta corrente ou ativos financeiros de titularidade do executado, até o limite da execução. Int. "Ao exequente para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) oficio(s) no valor de R$ 10,00, em cinco dias." -Advs. ALCINDO LIMA NETO, PATRICIA LISE, ANA CRISTINA ANGULSKI e RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA-.

12. EMBARGOS DO DEVEDOR-1203/1999-CANDIDO DE SOUZA SILVEIRA x BANCO ITAU S/A- Deve o embargante juntar, em 10(dez) dias, cópia da inicial e da sentença da ação consignatória, para se analisar a hipótese de extinção. Int. -Advs. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, ANTONIO C.TONELOTO, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e CESAR AUGUSTO TERRA-.530/99

13. EMBARGOS À EXECUCAO-767/2000-GIULIANO FERREIR DA COSTA GOBBO x FIACAO FIDES S/A-Intime-se a parte embargante para preparar as custas remanescentes no valor de R$198,10 , conforme memória de cálculo de fl.190 , em 5 (cinco) dias, para posterior arquivamento dos autos.. -Advs. JOCLER J. PROCOPIO-19.386, JOAO PAULO PASQUALI e MARA RUBIA CATTONI-.676/97

14. MONITORIA-1259/2000-NPK-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x EDITORA A FOLHA DA IMPRENSA- Defiro o pedido retro, oficie-se como requerido. Int. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) oficio(s) no valor de R$ 10,00, em cinco dias. "-Advs. CARLOS A.F.DE CASTRO-OAB. 20812, WILLIAM M.CASTILHO 32557, ANDRE RICARDO TUBIANA, MAYSA ROCCO STAINSACK, MARCO ANTONIO MANTEIRO DA SILVA e ALEXANDRA FISTAROL-.

15. PRESTACAO DE CONTAS-19/2001-FENIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.C LTDA x MARCO ANTONIO LANGER e outro- III. Dispositivo Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido feito na inicial, para afastar a responsabilidade do segundo réu em prestar contas referentes às ações ajuizadas após abril de 1994, reconhecendo ainda o dever do primeiro requerido em prestar as contas relativas ao seu mandato, com relação às ações descritas na inicial, devendo o fazer no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar (art. 9IS, §2°, do CPC). Em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno o primeiro requerido ao pagamento de 2/3 das despesas processuais e da verba honorária do patrono da parte autora no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) e o segundo réu ao pagamento das custas processuais restantes e dos honorários ao patrono da parte adversa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), tendo em vista que sucumbiram em proporções desiguais, o que faço com supedâneo no art. 20, § 4.° e 21, § único, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se e Intime-se. -Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE 23937, JOAO CARLOS LORUSSO-FAX-233-2362 e MANOEL DAHER-.

16. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-752/2001-LEOPOLDO GONCALVES x BRAZ ALVES CORREIA AUTOMOVEIS M.E- A execução da sentença proferida nos autos de embargos à execução deve seguir o rito imposto pela Lei 11.232/05. A execução deve prosseguir nos termos anteriores a Lei 11.382/06. Desta forma para que não haja tumulto processual determino que a execução dos honorários seja processada nos autos em apenso. Assim, determino a escrivania a extração de cópia da petição de fls. 92/93 e da memória de cálculo de fl. 95 para juntada nos autos em apenso n° 1012/03. Após, intime-se nos autos 1012/03 o embargante por meio de seus advogados para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de fls. 92/93 e 95, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, CPC). Revendo posição anterior, deixo de arbitrar honorários nesta fase processual. Se efetuado o depósito, a parte deverá informar se é para satisfação do débito ou garantia para futura impugnaçao. Escoado o prazo sem pagamento e depois de adiantadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Do auto de penhora e avaliação, serä intimada imediatamente a parte executada, na pessoa de seu advogado, para oferecer, querendo, impugnação em 15 (quinze) dias. Nestes autos, intime- se o exeqüente para no prazo de 10 (dez) dias manifestsr-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e ANTONIO CARLOS SCHURMIAK-.

17. DEPOSITO-902/2001-ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS LTDA. x JOSE LUIZ RONCOLATO- Considerando-se o teor da petição de fl.s 153/154, com fundamento no artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil, suspendo a presente execução. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. Int. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, CLÉLIA MARIA G.B.S BETTEGA e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN-.

18. INTERDICAO-1142/2001-MARIA ANISIA DE CAMARGO x NELSON FERREIRA PIRES- Ciente da petição de fl. 124. Promova a serventia as anotações necessárias. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o curador no prazo de 5(cinco) dias. Decorrido o prazo supra, e nada sendo requerido, arquivem-se. Int. -Advs. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL), CLAIRE LOTTICE (DEF.PUBLICA) e SERGIO GILBERTO KACHEL-OAB.14244-.

19. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-399/2002-SUZANE CHAMECKI ALENCAR x UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- ... III - Dispositivo Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido feito na inicial, determinando que, em liquidação de sentença seja afastada a prática de anatocismo. Tendo a parte autora decaí.do da maior parte de seus pedidos, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte adversa, que fixo em R$ I.000,00, com fulcro no artigo 20 § 4°. Do CPC. Publique-se, Registre-se e Intime-se. -Advs. LINCOLN E.A.CAMARGO FILHO 25.655, LUIZ G.M. CORREA 10.061, DENISE DA SILVA GUERRART 30397/PR, LUIZ OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO-.

20. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-777/2002-SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA VETERINARIA e outro x FIADOR - JOSE BATISTA FILHO- Defiro o pedido de fls. 128 no sentido de determinar a citação do fiador José Batista Filho por carta no endereço indicado pela autora para no prazo de 15(quinze) dias contestar o feito. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial. (CPC, 285e 319). Int. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R$ 15,00, em cinco dias. "-Advs. AIRTON SAVIO VARGAS, JOAO CESARIO MOTA e MARIANA GONÇALVES ALTOMANI-.

21. BUSCA E APREENSAO-1456/2002-OELO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA x MWI SISTEMAS DE COMUNICACAO S/A-Tendo em vista que o autor desistiu de dar prosseguimento à presente demanda (petição de fl. 77), julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Determino o recolhimento de eventuais mandado expedidos independente do cumprimento. Tendo por base o que dispõe o artigo 26 do CPC, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO R.PINTO, HENRIQUE GAEDE, FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT e VITÓRIA CRISTINA GRADELLA ALVES FERREIRA-.672/2003

22. DEPOSITO-96/2003-BANCO BRADESCO S/A. x MATRIZ FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA- Defiro o pedido de fl. 198. Expeça-se edital para citação do réu como requerido. Edital com prazo de 20 (vinte) dias. Int "Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente a minuta de citação do requerido em disquete."-Advs. DANIEL HACHEM e RICARDO LUCAS CALDERON-.

23. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-247/2003-SELMA MARIA CARNEIRO GOES x JOSE APARECIDO GREGORIO-Intime-se a parte exequente para preparar as custas remanescentes no valor de R$56,00 , conforme memória de cálculo de fl.117, em 5 (cinco) dias, para posterior apreciação do petitório de fl. 138 juntado nos embargos apensos. . -Advs. SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO e ALUS NATAL ALESSI-.

24. OBRIGAÇÃO DE FAZER-366/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x CARLOS CESAR ZATTA e outro-Intime-se a parte executados para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 39,64, conforme memória de cálculo de fl.155, em 5 (cinco) dias, para posterior apreciação do petitório de fl. 152/154. -Advs. MIEKO ITO, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI, LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-26718 e KARIME CECYN PIETSZKOWSKI-.

25. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-672/2003-OELO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA x MWI SISTEMAS DE COMUNICACAO S/A e outros-Tendo em vista que o autor desistiu de dar prosseguimento à presente demanda (petição de fl.164), julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Determino o recolhimento de eventuais mandado expedidos independente do cumprimento. Tendo por base o que dispõe o artigo 26 do CPC, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. EDUARDO PIRES GOMES CRUZ-23.211, UBIRAJARA COSTODIO FILHO, MIGUEL HILU NETO, MARCELO CARON BAPTISTA, HENRIQUE GAEDE, FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT e VITÓRIA CRISTINA GRADELLA ALVES FERREIRA-.

26. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1047/2003-BANCO CITIBANK S/A x CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) oficio(s) no valor de R$ 10,00, em cinco dias. -Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÁO-25.298, PETERSON ZANCANELLA, ALINE FERNANDA PEREIRA e ROXANA LIGIA H. ANGULSKI-.

27. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1517/2003-OPERATIVA TREINAMENTO E SERVI;IS TEMPORARIOS LTDA. x K.F.TECNOLOGIA LTDA.-Intime-se a parte interessada para preparar as custas remanescentes no valor de R$21,00 , conforme memória de cálculo de fl. 106, em 5 (cinco) dias. -Advs. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, MARCELO STIVAL, IRINEU PALMA PEREIRA, VITAL CASSOL DA ROCHA e LUIZ DANIEL HAJ MUSSI-.

28. ORDINÁRIA DE INDENIZ.DANOS MOR.MATERIAI-252/2004-CONDOMINIO EDIFICIO STUDIO PARIS x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA.- Os fatos da controvérsia para análise do que se pede às fls. 639 e 653 são esses: Condominio Edifício Studio Paris ingressou com ação ordinária contra a Moro Construções Civis Ltda. a fim de obrigar esta a realizar os reparos necessários a perfeita solução dos problemas da obra, bem como perdas e danos, incluindo-se aí dano moral, mais os requerimentos de praxe. Após contestação e saneamento do processo, as partes compuseram às fls. 430/432, onde se estabeleceram os reparos que deveriam ser realizados pela ré, em 120 dias, constando do acordo que havendo a efetiva e satisfatória execução das obras, o CONDOMÍNIO, deixa de exigir qualquer valor a titulo de indenização, abrindo mãoi dos valores referentes à multa diária fixada em sede de tutela antecipada... em não se realizando as referidas obras dentro do prazo estabelecido, manterá todos os processos em seu curso normal, como se nada houvesse sido estabelecido, inclusive com a aplicação de multa diária estabelecida no periodo de suspensão dos feitos, com a devida manutenção das constrições. (sem destaque no original). O acordo foi homologado (fls. 434) e, diante do não cumprimento, foi requerida e determinada a aplicação da multa (fls. 449). A partir daí discute-se o valor da multa a ser executada, ocasião em que após marchas e contramarchas proferi o despacho de fls. 608/610, onde, após explicar a natureza da multa aplicada em tutela antecipada, esclareci que o valor da multa chegou a R$ 1.339.303,35 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, trezentos e três reais e trinta e cinco Centavos), enquanto o valor dado a causa pelo autor, somente para exemplificar, era de R$ 25.000,00, fixei a multa en R$ 250.000,00. Afastei, pelos fundamentos que lá alinhavei, a multa diária e fixei a multa pelo descumprimento do ajuste em R$ 250.000,00, explicando que isso em momento algum afetaria a coisa julgada. Contra essa decisão houve agravo por parte do autor Condomínio (AI 431.461-4), em que não foi concedido efeito suspensivo (fls. 635). Em seguida, recebi ordem constante do AI 376.838-5 em que foram solicitadas informações sobre o não cumprimento do acórdão, diante do requerimento Condomínio/Agravante em que diz que não cumpri a ordem da Instancia Superior. Causa espécie o comportamento do Condomínio e ora agravante: ao mesmo tempo em que agrava de minha decisão proferida às fls. 608/610 - quando não conseguiu efeito suspensivo - com esteio nela informa o relator quanto ao descumprimento do agravo. Em primeiro lugar, em momento algum de minha curta carreira descumpri ordem da Instância Superior. Nunca. Ciente de minhas obrigações e responsabilidades da função, jamais descumpri ordem do egrégio Tribunal de Justiça. Em segundo lugar, não tinha a informação constante do julgamento do agravo. A única informação que há é a de fls. 577/578, juntada pelo autor e por fotocópia de acórdão extraído da Internet, logo não por certidão. Inclusive, às fls. 606 há certidão dando conta de que não houve comunicação pelo Tribunal de Justiça. Constando do acordo categoricamente que o não cumprimento do acordo implicaria em continuidade do feito, e pelo valor excessivo da multa aplicada, é fácil ver, assim, que não descumpri, de modo algum, a decisão da superior instância. Eo mais importante: diante dos efeitos do próprio acordo celebrado, e do comando do acórdão de que os valores devidos sejam contados desde 23/03/2004 (Cinco dias após a intimação da Agravada acerca do despacho que deferiu a antecipação da tutela, fls. 34 e 35), qual o referendado no acordo firmado entre as partes (fls. 646), entendo, com a devida venia, que a soluçao encontra-se no julgamento do agravo de instrumento 431.461-4. Com essas considerações, oficie-se imediatamente ao Desembargador Sergio Arenhart, com cópia deste despacho e das peças nela referidas. Como já determinei, diga o autor ante o prosseguimento do feito. Int. -Advs. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO-.

29. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-253/2004-KF TECNOLOGIA LTDA. x OPERATIVA TREINAMENTO E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA.-Intime-se a parte interessada para preparar as custas remanescentes no valor de R$4,20 , conforme memória de cálculo de fl.90 , em 5 (cinco) dias. . -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA-.1517/2003

30. EMBARGOS DE TERCEIROS-747/2004-WILTON DINIZ GREGORIO x SELMA MARIA CARNEIRO GOES-Intime-se a parte embargada para preparar as custas remanescentes no valor de R$57,30 , conforme memória de cálculo de fl.139 , em 5 (cinco) dias, para posterior apreciação do petitório de fl. 138. -Advs. MARLY BORGES DOMINGOS 6942 e SEBASTIAO M. MARTINS NETO 14978-.247/2003

31. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-187/2005-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x FRANCISCO CARLOS ROSA e outro-Manifeste-se a parte exequente quanto ao contido no oficio recebido do Banco HSBC (fl. 140), no prazo de dez dias. -Advs. DANIEL HACHEM e MARCOS WENGERKIEWICZ-.

32. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-389/2005-MARCELO HENRIQUE DE FREITAS x LE MONDE DIST.DE PROD.E ACESSORIOS DE MODA LTDA e outro- Assiste razão ao executado. Desta forma, intime-se o executado para no prazo de 5(cinco) dias, depositar os honorários do perito, sob pena de não realização da prova. Int. -Advs. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-24625, ANDRE DE ALEXANDRI, INGRID SORDI, GERMANO DE SORDI BATISTA 39201/PR, RAFAEL FURTADO MADI 32688, EROULTHS CORTIANO JUNIOR - 15389 e IZABELLA CRISPILIO-.

33. EMBARGOS À EXECUCAO-403/2005-KF TECNOLOGIA LTDA. x OPERATIVA TREINAMENTO E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA-Contados e preparados, tornem os autos conclusos para homologação. Int. "Intime-se a parte interessada para preparar as custas remanescentes no valor de R$293,50, conforme memória de cálculo de fl.161 , em 5 (cinco) dias". -Advs. IRINEU PALMA PEREIRA e MARCELO STIVAL-.1517/2003

34. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-896/2005-ESPOLIO DE CLAUDIO ANTONIO BINATTI x SAO CONRADO TERRAPL.PAV.INCORP.E CONSTRUCAO LTDA e outro- Aguarde-se a realização da audiencia de instrução e julgamento designada (04/09/07 às 15:30 horas- fl. 701). Int. -Advs. ADRIANA E. CORREA, ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-OAB.29950, GILSON GOULART JR, GUILHERME BORBA VIANNA, PAULO NALIN e CARLYLE POPP-.

35. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL-921/2005-PROSPITAL PRODUTOS MEDICO-HOSPITALALRES LTDA x 3 M DO BRASIL-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$47,20 , conforme memória de cálculo de fl.310 , em 5 (cinco) dias, para posterior baixa e arquivamento dos autos. . -Advs. RAMON SOUZA DE FARIA - OAB.11902/SC e ENRICO FRANCAVILLA-.

36. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-997/2005-MARCOS BATISTA DA SILVA x PEDRO MANOEL JOAQUIM e outro- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os esclarecimentos prestados na petição retro. Int. -Advs. RODRIGO ROCKENBACH-OAB.34639 e BENVINDA L.BRENNEISEN(DEF.PUBLICA)-.

37. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1124/2005-BANESTADO x MARCO JOSE DINKHUYSEN OLIVEIRA e outro-Manifeste-se a parte exequente quanto ao contido no oficio recebido da GVT (fl.100), no prazo de dez dias. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

38. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-1241/2005-CARRIER VEICULOS LTDA x PAULO EDUARDO DE A.RONCADA e outro-Manifeste-se a parte autora sobre a devolucao da carta de citação/intimação de fls. 138/139, em cinco dias. -Advs. CARLOS F.REINA COUTINHO-OAB.23404, MARCELO DE BORTOLO, AUREO VINHOTI, MARCOS CESAR VINHOTI, CAROLINE PALUDETTO PASCUTI, REMO HIGASHI BATTAGLIA, EDUARDO KIPMAN CERQUEIRA, ALICE ALMEIDA LEITE e VICTOR GUSTAVO LOURENZON-.

39. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1332/2005-TEREZINHA KRAVICZ DOROCINSKI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- ... III. Dispositivo Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, para condenar o Banco-réu ao pagamento da diferença entre o índice devido de 26,06% (vinte e seis vírgula seis por cento) em julho de I987; de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) em janeiro de I989 eo índice efetivamente creditado nas Cadernetas de Poupança dos autores, a ser apurado em sede de liquidação de sentença, incidindo sobre as referidas diferenças juros remuneratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, admitida a capitalização, desde a data em que o creditamento foi devido até a data em que ainda houver depósitos nas contas poupança, acrescido de correção monetária pela média do INPC / IGP-DI, desde a data em que deveria ter sido feito o creditamento da diferença até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora à base de I% (um por cento) ao mês, desde a data da citação até a data do efetivo pagamento. Condeno o Banco-réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em IO% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 3°, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido eo tempo despendido. Diligências necessárias. Publique-se, Registre-se e Intime-se. -Advs. VANESSA DA COSTA P. RAMOS, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI 38094/PR e DOUGLAS DOS SANTOS-.

40. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1526/2005-LUIZ ALBERTO ALVES CORDEIRO x BANCO DO ESTADO DO ESTADO DO PARANA-BANESTADO-...Conclusão De todos os argumentos trazidos pela parte autora nenhuma ilegalidade ou abusividade foi encontrada. O contrato sempre esteve de acordo com a legislação atinente ao Sistema Financeiro de Habitação. Como conseqüência lógica nada há para ser revisado, devendo-se manter as cláusulas postas no contrato. III. Dispositivo Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos feitos na inicial da ação de revisão de contrato, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R$ 700,00 (Setecentos reais), com fulcro no art. 20, §4°, do CPC. Publique-se, Registre-se e Íntime-se. -Advs. RONE MARCOS BRANDALIZE, RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

41. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-84/2006-MARIO CEZAR TUREK x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO- III. Dispositivo Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos feitos na inicial da ação de revisão de contrato, revogando as liminares antes deferidas. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R$ I.000,00 (Mil reais), com fulcro no art. 20, §4°, do CPC, ressalvando o disposto no art. I2 da Lei I.060/50. Publique-se, Registre-se e Intime-se. -Advs. RICARDO ONOFRIO CARVALHOOAB.37228, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

42. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-304/2006-MARCOS LEANDRO CACHINSKI x BANCO FI-

NINVEST S/A-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$25,20 , conforme memória de cálculo de fl.227 , em 5 (cinco) dias, para posterior baixa e arquivamento dos autos . -Advs. ROBSON A.G.DA SILVA-OAB.33047, MARIANE MELILLO FONTAN, LUIS EDUARDO MIKOWSKI-OAB. 26413, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, ELAINE CRISTINA ANDREOTTI, ELAINE CRISTINA MARQUES 172552/SP, DIRCEU JODAS G.FILHO 113914/SP, DENISE S.COTRI JUSTO 92345, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

43. DECLARAT. C/TUT. ANTEC. SUST.PROTESTO-483/2006-LEAL E PEREZ PROD. E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA x INDUSTRIAS DE TINTAS GOLD LTDA (GOLD IND.QUIMICA)-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 88). -Advs. RODRIGO CASTOR DE MATTOS-OAB.36994 e ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-.

44. ORDINÁRIA DE INDENIZ.DANOS MOR.MATERIAI-560/2006-MANOEL CARLOS DA SILVA x SOC.COOP.SERV.MED.CTBA.REG.METROPOLITANA-UNIMED.-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$21,00 , conforme memória de cálculo de fl.200 , em 5 (cinco) dias, para posterior baixa e arquivamento dos autos. -Advs. HANELORE MORBIS OZORIO, WILLIAM OZORIO, MUNIR GONCALVES MARTYNYCHEN e PEDRO HENRIQUE XAVIER-OAB.6511/PR-

45. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-583/2006-DELTA PARK LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- 1. A autora ensejou a presente ação requerendo a nulidade de cláusulas contratuais cumulada com repetição de indébito aduzindo para tanto que firmou com o requerido contrato de abertura de conta-corrente e que os encargos cobrados em razão dos empréstimos conhecidos como "capital de giro" são abusivos por que incidentes a taxa de juros além do limite legal de 12%, além da prática de capitalização. Afirmou existir uma série de irregularidades das cobranças efetuadas. Pleiteou concessão de tutela antecipada para que o réu se abstenha de incluir seu nome nos cadastros de restrição de crédito, bem como requereu o depósito em juízo do valor que considerainconstroverso. 2. A tutela antecipada pleiteada foi parcialmente deferida por este juízo, pois em sede de cognição sumaria nao se vislumbrou a plausibilidade do direito invocado, eis que a autora sequer juntou aos autos o contrato objeto da lide. Apenas houve deferimento para que a requerida juntasse os contratos firmados com autora. 3. O réu apresentou contestação negando a existência de qualquer irregularidade. Afirmou ainda que inexistem cláusulas abusivas no contrato pactuado entre as partes. Juntou os respectivos contratos, por força da tutela parcialmente concedida. E isto, em suma, o contido nos autos. 3. Como não há preliminares julgo o feito SANEADO. Defino como ponto controvertido a existência de capitalização de juros. Para tanto defiro a produção de prova pericial. Nomeio como Perito o Sr. Antonio Fernando de Azevedo. Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem quesitos e assistentes técnicos. Após, intime-se o Sr. Perito para informar se aceita o encargo, em caso positivo formule, desde logo, proposta de honorários. Laudo em trinta dias após o depósito que deverá ser feito pela parte autora. 4. Indefiro a produção de prova oral, eis que despiciendа para elucidação do ponto controvertido da presente demanda. Intimem-se. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, ANA LETICIA MAIER DE LIMA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e LUANA DE FÁTIMA POZZOBOM-.

46. DESPEJO P/FALTA DE PAG.C/TUT.ANTECIPADA-647/2006-SZNITER ADM.& PARTICIPAÇÕES LTDA x ANNE MARIA KUTNE e outros- 1. Com a devolução dos autos, intime-se a parte autora para requerer o que entende de direito. 2. Intimem-se. -Advs. GLACILENE ANTONIO RODRIGUES REOLON, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, ADRIANO BARBOSA, ALMIR KUTNE e ANNE MARIE KUTNE-.

47. RESSARCIMENTO-741/2006-BRADESCO SEGUROS S/A x GREEN REEFERS ASA- ... III. Dispositivo Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido feito na inicial, condenando a ré ao pagamento dos danos materiais causados, no valor de R$ 35.299,82, que deverá ser corrigido desde a data do desembolso pelo INPC e acrescido de juros moratórios de I% ao mês, desde a citação até o efetivo pagamento. Condeno a requerida ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que ora arbitro em IS% sobre o valor da condenação, de acordo com o art. 20, §3°, do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se e .Intime-se. -Advs. PAULO CESAR B. MENESCAL e EDUARDO DIGIOVANNI FULHO-.

48. RESCISÃO DE CONTRATO-823/2006-VALDILSON FERREIRA SILVA x BANCO FINASA S/A- III. Dispositivo Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido feito na inicial, determinando a exclusão da cláusula autorizadora da incidência de comissão de permanência, vedando assim sua cobrança, substituindo o índice de correção monetária pelo INPC, bem como a proibição de incidência de juros capitalizados. Ressalta-se que em fase de liquidação de sentença deverá ser afastada a quantia referente à cobrança de comissão de permanência e de juros capitalizados, bem como, concernente a multa moratória, restituindo-se de forma simples os valores cobrados a maior. Ante a sucumbência mínima por parte do autor, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte adversa que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro nos arts. 20, §4° e 2I, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se e Íntime-se. -Advs. ANGELO JOSE M. DE MATTOS, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ, CRISTIANE BELLINATI G.LOPES e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

49. EXECUCAO PROVISORIA-1021/2006-MESSIAS GARCIA XAVIER x POSTOP COM. COMB. E LUBRIFICANTES LTDA- Defiro os pedidos de fl. 250. Oficie-se ao Banco Bradesco (fl. 250) para bloqueio dos valores até o limite da execução. Após, intime-se o exequente para no prazo de 10(dez) dias, apresentar memória atualizada do débito. Comunicado o bloqueio dos valores, antecipadas as custas expeça-se mandado de penhora como requerido. Com a resposta dos demais oficios expedidos, manifeste-se o exequente, requerendo o que entender de direito. Int. "Custas do oficio pelo autor R$10,00. Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias em relação a resposta ao contido no oficio de fl. 253/254 do Unibanco, requerendo o que for de seu interesse."-Advs. LEONARDO ANTONIO FRANCO, JOSE HOTZ, JOSICLER VIEIRA B.MARCONDES-2537986 e GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE-.

50. IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO-1053/2006-VOLKSWAGENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x PARANARTE DECORACOES LTDA- III - Dispositivo Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos postos na impugnação, para reconhecer tão somente a existência de um débito, consistente nos honorários advocatícios que, com base no princípio da equidade, fixo em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 20 § 4°. do CPC, que deverá ser pago aos procuradores da impugnada e corrigido pelo INPC desde a data de prolação da sentença de primeiro grau até o efetivo pagamento. Após o trânsito em julgado, extraia-se cópia desta decisão e junte-se nos autos principais, procedendo-se ao desapensamento desta impugnação e seu arquivamento. Publique-se, Registre-se e Intime-se. -Advs. ARISTIDES A.T.FRANCA-OAB.11527, ANDRESSA GOMES DE CAMPOS, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.899/2000

51. COBRANÇA (SUMARIA)-1084/2006-CONDOMINIO EDIF. BRITÂNIA x PAULO CESAR HOROCHOSKI e outro-Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de fls. 51/52, que está em termos, e julgo extinto o processo, na forma do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Como não participou do ajuste, a relação deixa de existir perante Suely Bittencourt Horochoski, dando azo a extinção da ação com relação à sua pessoa, sub-rogando-se os demais devedores no crédito (art. 283, CC). Como Suely não foi citada, tampouco participou do acordo, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, pela desistência tácita, frente o acordo realizado. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-.

52. DECLAR. FALS. DOC.PED.LIM. CANC.PROTESTO-1184/2006-OSORIO PAULO CARI - FI e outro x GOLD-BRASS INDUSTRIA E DECORAÇÕES LTDA- III. Dispositivo Face o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais para DECLARAR a nulidade dos títulos protestados, em face da inexistência de relação jurídica entre as partes, tornando definitiva a liminar concedida, determinando o levantamento dos protestos. CONDENO a reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), com correção monetária pela média do INPC / IGP-DI e juros de mora à razão de I% (um por cento) ao mês, desde a data da sentença até a data do efetivo pagamento. CONDENO a reclamada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 3°, do CPC, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, sopesados o tempo médio gasto, o grau de complexidade, bem como o zelo e dedicação do advogado da parte autora. Diligências necessárias. Publique-se, Registre-se e Intime-se. -Advs. ODORICO TOMASONI e ROSEANE RIESEL-OAB.36734-.

53. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL-1191/2006-ALEXANDRE SILVEIRA BARBOSA x TRADE CENTER COMERCIAL LTDA e outros- ... III. Dispositivo Face o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor e CONDENO as reclamadas, solidariamente, ao pagamento de indenização a título de danos morais no valor de R$ I6150,00 (dezesseis mil duzentos e cinqüenta reais), com correção monetária pela média do INPC / IGP-DI e juros de mora à razão de I% (um por cento) ao mês, desde a data da sentença até a data do efetivo pagamento. CONDENO as reclamadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 3°, do CPC, fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, sopesados o tempo médio gasto, o grau de complexidade, bem como o zelo e dedicação do advogado do autor. Diligências necessárias. Publique-se, Registre-se e Íntime-se. -Advs. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, PEDRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO ALVES, LAURA MARIA COSTA DE CARVALHO, ERIK LIMONGI SIAL, ADRIANO ANHE MORAN e ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ-.

54. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1213/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO II x JANGO HELEODORO LEMES e outro-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R$23,10, conforme memória de cálculo de fl.95 , em 5 (cinco) dias, para posterior apreciação do petitório de fl.94. -Advs. INGRID KUNTZE-OAB.32928 e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

55. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1288/2006-SONIA REGINA BARANSKI IWERSEN x DENISE BARANSKI e outros- ... III - Dispositivo Em face do exposto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios aos patronos das requeridas que fixo em R$ 500,00,00 (quinhentos reais) para cada procurador, com fulcro no art. 20, §4°, do CPC, ressalvado o disposto no art. I2, da Lei I.060/50. Publique-se, Registre-se e Intime-se. -Advs. ARIBERT JOAO RANNOW, SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT. 17306/PR, SONIA M.SCHROEDER VIEIRA 15311/PR, JOYCE MAUS MISCHUR 25869/PR e KELLY WIDDHORFF DE FREITAS-.

56. INVENTARIO-1316/2006-ELIANE LAYNES KRACIK x HAYDEE LAYNES KRACIK- Intime-se o Dr. Francisco Braz Neto para assinar o termo de primeiras declarações.-Adv. FRANCISCO BRAZ NETO-.

57. COBRANÇA DE SEGUROS ORDINÁRIA-1319/2006-ELEANDRO DE ANGELI e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- 1. Através da petição de fls. 93, a pessoa de Jandira Monteiro Gosch, que consta como uma das autoras, afirma que jamais contratou o procurador dos autores para requerer a cobrança de DPVAT. 2;; Nestes termos. de forma a verificar eventual crime praticado, determino que seja o procurador da parte autora intimado para, em 48 hora justificar as acusações feitas pela Sra. Jandira. 3. Diligências necessárias. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING e ANA PAULA MAGALHAES-.

58. COBRANÇA (SUMARIA)-1338/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO I x MARIA IRENE ANTUNES BORGES- ... III. Dispositivo Diante do exposto, JULGO extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, tendo em vista a ilegitimidade da ré para figurar no pólo passivo da demanda. CONDENO o autor ao pagamento de todas as custas processuais, bem como em honorários advocatícios, que fixo em R$ I.000,00 (um mil reais), com base no artigo 20, § 4° do CPC. Publique-se, Registre-se e Intime-se. -Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA-OAB.12617, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e ANERI CAPELLARI-.

59. EMBARGOS DE TERCEIROS-1380/2006-ROBERTO DE SOUZA FATUCH e outro x ASFALTOS CALIFORNIA LTDA-... 4. Por tudo isso, julgo improcedentes os presentes embargos (art. 1.046, CPC), e condeno os embargantes ao pagamento das despesas processuais e nos honorários advocatícios do patrono judicial da parte contrária que arbitro em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo em conta o trabalho efetuado pelo ilustre patrono do embargado, a natureza da demanda e para não tornar abjeta a prática da advocacia (art. 20, § 4°, CPC), aplicável nestes casos pela natureza declaratória da sentença (Yussef Said Cahali, Honorários Advocatícios, Ed. RT, 3a ed., pág.989). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA, IVAN XAVIER VIANNA FILHO e LUIZ FRANCISCO B.BOND-OAB.38597-.

60. MONITORIA-1524/2006-BENONY COM. MAT. /ESCR. SUPR. DE INFORMÁTICA LTDA x MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA-Considerando-se o teor da petição de fls.61 , com fundamento nos artigos 794, inciso, I do Código de Processo Civil, declaro por sentença, extinta a presente execução. Autorizo o desentranhamento dos documentos originais que instruiram a inicial desde que substituidos por fotocópia autenticada. Expeça-se alvará como requerido. Acolho a desistencia do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ELVIO RENATO SEVERO e HERRMANN EMMEL SCHWARTZ-.

61. COBRANÇA DE SEGUROS SUMÁRIA-1567/2006-CLAUDIA GARCIA DE SOUZA x CHUBB DO BRASIL SEGUROS- Intime-se o Sr. Perito para se manifestar sobre a impugnação apresentada. Int. -Advs. LEANDRO LUIZ ZANGARI, LUCIANE FLAURINO, EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE e DANIELLI MARIA BUSATO SACHET-.

62. ARROLAMENTO-1577/2006-ANGELINA MAROTTA PIAZETTA x WILSON PIAZETTA- Com a comprovação do pagamento dos tributos devidos, expeça-se formal de partilha. Int. -Advs. FAURLIM NAREZI e PAULO ROBERTO NAREZI-.

63. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1620/2006-GENESIO JOSÉ PEREIRA x LUCIANO SCHUMACHER-Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Advs. RAFAEL TADEU MACHADO-(DEF. PÚBLICO) e CLEUSA HIGACHI REGINATO(DEF. PÚBLICA)-.

64. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1654/2006-BANCO DO BRASIL S/A x ALUMÍNIOS CTBA IND. E COMÉRCIO DE EXTRUDADOS LTDA e outros-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) oficio(s) no valor de R$ 70,00, em cinco dias. -Adv. CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA-.

65. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1668/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x J.H.C. VEÍCULOS LTDA e outros-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 50).-Advs. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.

66. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1678/2006-JOSE LUIZ SCHUBAK e outro x BAGGIO & FILHOS LTDA- Rejeito desde logo o arrazoado dos embargos de declaração porque não há na decisão hostilizada qualquer omissão ou contradição apta a ensejar correção via embargos de declaração. Com efeito, a finalidade dos embargos de declaração é complementar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não tem caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Como regra, não tem caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado. (Nelson Nery, CPC, RT, 7a ed., p. 924). Ao que se vê da petição denominada "embargos de declaração" não se vê, em momento algum, o objetivo de extirpar qualquer obscuridade ou omissao da decisão atacada. A questão do pagamento em dobro restou apreciada na sentença porque, no pedido inicial, há pedido alternativo, adotando-se na sentença a parte do pedido que fala em compensação. O mais é genérico, valendo anotar que questão envolvendo o não cumprimento de multa é discutiva via execução desta, e não em embargos de declaração. A propósito: Os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes dúvidas, omissões ou contradições no julgado. Não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante. (STJ, EDclAgRgREsp n° 10270-DF, rel. Min. Pedro Acioli, DJU 23.09.1991, p. 13067). A simples leitura da decisão hostilizada autoriza a conclusão de que não há ne um vício atacável via embargos de declaração. P. R. I. -Advs. DANIEL FERNANDO PASTRE, JUSCELINO CLAYTON CASTARDO, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU e JEAN CARLO DE ALMEIDA-.

67. RESCISÃO DE CONTRATO-60/2007-BANCO ITAU S/A x CARLOS ALBERTO APPELT-Manifeste-se a parte autora sobre a devolucao da carta de citação/intimação de fls. 54/55, em cinco dias. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

68. REVISÃO DE CONTR. C/ C OBRIG.DE FAZER-130/2007-EVALDO GHISI DA SILVA (REP.LEGAL ALCIR F.SANTOS) x BANCO BRADESCO S/A.- III. Dispositivo Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais, deixando de condena-lo ao pagamento dos honorários advocatícios da parte ré, visto que este não apresentou contestação, ressalvado o disposto no art. I2, da Lei I.060/50. Publique-se, Registre-se e Íntime-se. -Advs. RUBENS BORTOLI JUNIOR, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e CRISTIANE BELLINATI G.LOPES-.

69. ALVARA JUDICIAL-233/2007-ADILSON MORAES SEIXAS x - Certifique a escrivania se todos os procuradores dos herdeiros constam na publicação de fls. 36, inclusive o subscritor da petição de fls. 309/314 dos autos de inventário. Em caso negativo republique-se o despacho de fls. 35. Int. (Sobre a prestação de contas de fls. 22/34, manifestem-se os demais herdeiros no prazo de 10(dez) dias. Int.)-Advs. PAULO NALIN, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE M. POPP-224-6262, ANASSILVIA A.ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS e LAERCIO FERREIRA COELHO-.686/2002

70. COBRANÇA (SUMARIA)-264/2007-EDIFICIO ELISA FERREIRA DO AMARAL x TEREZINHA HILLMANN SIMÕES-Defiro o pedido de fl. 171. Audiência de conciliação dia 24 de 10 de 2007, às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319 do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com a prolação de sentença no mesmo ato. Int. -Adv. JEFERSON WEBER-.

71. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-314/2007-VERA LUCIA FONSECA x BANCO GE CAPITAL SA- Ante ao contido na petição de fls. 92/93, desentranhe- se a petição de fls. 85/88 e entregue-se ao seu subscritor. Assiste razão ao embargante. Com efeito, houve a aponta da contradição uma vez que restou fixado no despacho de fls. 74/75 que incumbe a autora, ora embargada, arcar com as custas para a realização da prova pericial contäbil. Assim, diante do manifesto erro material, determino a serventia a republicação do despacho de fl. 90, devendo constar que incumbe a autora, a obrigação de depósito dos honorários do perito (fl. 80), sob pena de não realização da prova . Por fim, ressalto que o embargante arcará com ônus pela não realização da prova, a teor do disposto na decisão de fls. 74/75. Acolho os embargos. Int. -Advs. GUARACI DE MELO MACIEL, MARCELO RAYES - OAB/SP 141.541, FERNANDO SCHLIEPER e ANA CRISTINA NOGUEIRA NICOLAIEWSKI-.

72. ALVARA JUDICIAL-353/2007-ANGELINA MAROTTA PIAZETTA x - Vistos e examinados estes autos de Alvará n.º 353/07 em que é requerente Angelina Marotta Piazetta, devidamente qualificada na inicial. Julgo correta a prestação de contas apresentada por meio da petição e documentos de fls. 23/28. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. FAURLIM NAREZI e PAULO ROBERTO NAREZI-.1577/2006

73. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-380/2007-ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO x BANCO BANKBOSTON MULTIPLO S/A- Homologo por sentença nos termos do artigo 269, inciso III, do Còdigo de Processo Civil, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transação noticiada as fls. 421/423. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruiram a inicial se acaso solicitado. Custas e honorários na forma acordada. Suspendo o feito pelo prazo de cumprimento do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-262-2096, JULIANA MAIA BENATO, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/SP-.

74. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-426/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CAUE DE POLI- Defiro o pedido de fl. 70/71. Oficie-se como requerido. Com as respostas dos oficios manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito. Int. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) oficio(s) no valor de R$ 80,00, em cinco dias. "-Advs. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-.

75. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-458/2007-ESTACIONAMENTO SPECIAL PARK LTDA x FLÁVIO IZE JÚNIOR - FIRMA INDIVIDUAL e outro- A fim de que seja deferido o pedido de expedição de oficio, conforme requerido as fls. 53/54, intime-se o exequente para que forneça os ende-

reço das administradoras de consórcio nominadas as fls. 53. Tendo em vista a aceitação do bem nomeado a penhora de fls. 54 , lavre-se o respectivo termo. Após, intime-se o executado para manifestar-se no prazo de dez dias. Int. -Advs. LEONEI MARTINS FREITAS, ELIANE CRISTINA YNAYAMA FREITAS, SILVIO ESPINDOLA OAB/PR.20376 e MELISSA RONCATO-.

76. COBRANÇA (ORDINARIA)-482/2007-ESP. DE ANTONIO AGUIAR COSTA (REPRESENTADO) x BANCO DO BRASIL S/A- Rejeito desde logo o desnecessário arrazoado dos embargos de declaração porque não há na decisão hostilizada qualquer omissão ou contradição apta a ensejar correçao via embargos de declaração. Com efeito, a finalidade dos embargos de declaração é complementar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não tem caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Como regra, não tem caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado. (Nelson Nery, CPC, RT, 7a ed., p. 924). Ao que se vê da petição denominada "embargos de declaração" não se vê, em momento algum, o objetivo de extirpar qualquer obscuridade ou omissão da decisão atacada, mas, indiscutivelmente, forçar discussão acerca de tese invocada pelo embargante a fim de dar melhor solução à sua pretensão final: encontrar fórmula diferente para o fim de sua pretensão. Não há que se falar em omissão ou contradição pois a decisão ora em debate não deixou de se pronunciar sob fundamento lhe indicado ou contraditou sua conclusão. A propósito: Os enbargos prestam-se a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgado. Não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante. (STJ, EDclAgRgREsp n.º 10270-DF, rel. MIn. Pedro Acioli, DJU 23.09.1991, p. 13067). P.R.I. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, WILIAM CARVALHO, JAIRO BASSO, FABIO SPAGNOLLI - 23268, CARLOS MURILO PAIVA 21469/PR, WERNER AUMANN, ROSANGELA SEABRA PEREIRA, ARLINDO MENEZES MOLINA, HELDER EDUARDO VICENTINI e MARCELE FABIANE DE ALMEIDA-.

77. RESCISÃO CONTRATUAL.-540/2007-MARCELO BORGHI FERREIRA x TOP7 AUTOMOVEIS-REgistre-se para sentença. Int. "Intime-se a parte interessada para preparar as custas remanescentes no valor de R$21,70, conforme memória de cálculo de fl.76.". -Adv. GIORGIO GALEGO PELISSARI-.

78. COBRANÇA (ORDINARIA)-691/2007-ANTONIO CARLOS ROGACHESKI e outros x COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS-Registre-se para sentença. Int. "Intime-se a parte interessada para preparar as custas remanescentes no valor de R$12,60, conforme memória de cálculo de fl. 233, em 5 (cinco) dias. -Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, SILVANA SIMÕES PESSOA, ERNANI SAMMARCO ROSA, PEDRO ROBERTO ROMÃO e HELENA MARIA DE GODOY MARTINHO-.

79. RESCISÃO CONTR. CUM. C/PERDAS E DANOS-701/2007-FRANCIELE CEZARIO DOS SANTOS x CEDUC-CENTRO EDUCACIONAL DE CURITIBA LTDA- Rejeito os embargos de declaração (fs. 145/147) porque manifestamente improcedentes. Tudo aquilo que foi dito nestes embargos foi objeto de análise na sentença atacada, valendo anotar que os embargos não servem para suprit defesa, ou tentar alterar julgado por mera irresignação do vencido. E notório o caráter infringente dos embargos, não guardando nenhuma pertinência com o autorizado legal (art. 535, CPC). A propósito: "A contradição que autoriza os embargos é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte " (ST). REsp 218.528-SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 22.04/002, pág. 210). Face ao caráter nitidamente protelatório dos embargos, diante da própria matéria (confusa) deduzida pelo embargante, aplico-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado (art. 538,parágrafo único, primeira parte, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Int. -Advs. JORGE DURVAL DA SILVA e SILVIA AVELINA ARIAS MONGELÓS-.

80. ORDINÁRIA C/TUTELA ANTECIPADA-730/2007-SIMÃO GARANTESKI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A- A parte autora interpôs embargos de declaração contra a sentença de fls. 71/73 alegando haver omissão em referida decisão, na medida em que julgou extinto o feito sem julgamento do mérito ante a falta de preparo das custas iniciais, desconsiderando a interposição do agravo de instrumento. Não assiste razão ao embargante. O agravo de instrumento interposto, conforme fls. 52/67 não foi recebido no efeito suspensivo, não tendo sido obstaculizados os efeitos da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita, pelo que deveria ter a parte embargante recolhido as custas processuais no prazo legal. Rejeito os embargos. Publique-se. Registre-se Intimem-se. -Adv. NEUSA MARIA GARANTESKI-.

81. COBRANÇA (ORDINARIA)-774/2007-ZOEDIR GAVA PICCINELLI e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-Através da petição de fls.126/127 as partes noticiaram a realização de acordo. Em consequencia, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do a rt. 269, III, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial se acaso solicitado. Custas e honorários na forma acordada. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. Publique-se Registre-se Intimem-se. -Advs. LUCIANA PICCINELLI GRADOWSKI e KELLY CRISTINA WORM - 29.066/PR-.

82. DECLARATÓRIA C/ REP DANOS MOR. C/ TUTELA-821/2007-PEDRO DA SILVA x BANCO ITAU S/A- 1. Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem uma proposta concreta de conciliação, aduzindo ainda se têm interesse na realização da audiência de que trata o art. 331 do CPC. Tentando diminuir a pauta de audiência deverão as partes juntar aos autos uma efetiva proposta de solução consensual. 2. No mesmo prazo e sem prejuízo do item supra, indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. 3. Em seguida tornem os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide. 4. Intimem-se. -Advs. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HADEM-.

83. CAUTELAR DE EXBIÇÃO DE DOCUMENTOS-826/2007-NICOLAU KONKEL x BANCO DO BRASIL S/A-Registre-se para sentença.Int. "Intime-se a parte interessada para preparar as custas remanescentes no valor de R$10,50, conforme memória de cálculo de fl.47 , em 5 (cinco) dias". -Advs. IVAN PAROLIN FILHO, BERNARDO RUCKER, VICTOR GERALDO JORGE, PEDRO ROBERTO NETO-OAB.13436, MARCIO ANTONIO SASSO OAB.28299A/PR, JAIRO BASSO, FABIO SPAGNOLLI 23268/PR e CARLOS MURILO PAIVA 21469/PR-.

84. INDENIZACAO C/C TUTELA ANTECIPADA-839/2007-ANNE MARIA KUTNE e outros x SNITZER PARTICIP. E EMPREENDIMENTOS LTDA- 1. Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem uma proposta concreta de conciliação, aduzindo ainda se têm interesse na realização da audiência de que trata o art. 331 do CPC. Tentando diminuir a pauta de audiência deverão as partes juntar aos autos uma efetiva proposta de solução consensual. 2. No mesmo prazo e sem prejuízo do item supra, indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. 3. Em seguida tornem os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide. 4. Intimem-se. -Advs. ALMIR KUTNE, ANNE MARIE KUTNE, GLACILENE ANTONIO RODRIGUES REOLON, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE 23937 e ADRIANO BARBOSA-.647/06

85. SUSTACAO DE PROTESTO-869/2007-ALICE MAYUMI HARA MIYAWAKI x JOAREZ DE ANDRADE LEMOS-Ao requerido para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R$ 15,00, em cinco dias. -Advs. YOSHIHIRO MIYAMURA-OAB-7086, JOAO MARCELO KERETCH, LUCIANA NOTO, NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, GANDURA M.DA MAIA ABOU FARES e MARCIA VALENTE-.900/07

86. EMBARGOS À EXECUCAO-905/2007-FLÁVIO IZE JÚNIOR - FIRMA INDIVIDUAL e outro x ESTACIONAMENTO SPECIAL PARK LTDA-Audiência de conciliação - art. 331 do CPC - à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 24 de outubro de 2007 as 14:30 horas. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da suma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Int. -Advs. SILVIO ESPINDOLA OAB/PR.20376, MELISSA RONCATO e LEONEI MARTINS FREITAS-.458//07

87. DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE-908/2007-MADEBRAL MADEREIRA BRASIL LTDA x CREDIMASTER FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro- Intime-se o autor para retirar a carta precatória R$7,00 + fotocópias e autenticações.-Advs. SHEILA CAROL CHRIST, JEAN CARLO DE ALMEIDA e RICARDO DOS SANTOS ABREU-.

88. COBRANÇA (ORDINARIA)-927/2007-ESPOLIO DE DAVID FIDALGO PEREZ(REPRESENTADO) x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-Registre-se para sentença. Int. "Intime-se a parte interessada para preparar as custas remanescentes no valor de R$6,30 , conforme memória de cálculo de fl.60 , em 5 (cinco) dias . -Advs. LUIZ CARLOS GULKA, GISELE PASSOS TEDESCHI, JANE LUCI GULKA FONE 224.69.14, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER 21739/PR, FERNANDO JOSE GONCALVES 34731/PR, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK 17447/PR, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUAF HALABI, JANDER LUIS CATARIN e LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO-.

89. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-974/2007-HSBC BANK BRASIL S/A x JACKSON LOPES BARBOSA-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 27)-Adv. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA-.

90. REV. CONTR. CUMULADA C/REP. INDEBITO-983/2007-HELIO HUDZINSKI x BANCO SANTANDER BANESPA S/A- Rejeito os embargos de declaração (fs. 75/78) porque manifestamente improcedentes. Tudo aquilo que foi dito nestes embargos foi objeto de análise na sentença atacada, valendo anotar que os embargos não servem para suprir defesa, ou tentar alterar o julgado por mera irresignação do vencido. E notório o carãter infringente dos embargos, não guardando nenhuma pertinência com o autorizado legal (art. 535, CPC). A propósito: "A contradição que autoriza os embargos é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte " (ST). REsp 218.528-SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 22.04/002, pág. 210). Rejeito os embargos declaratórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Retifique-se a autuação a nova razão social do requerido. Int. -Advs. MAYLIN MAFFINI, IDELANIR ERNESTI, DJALMA SIGWALT-OAB-4723 e MAURO CURTI-.477/2007

91. COBRANÇA (ORDINARIA)-1015/2007-ESPOLIO DE ABELARDO JUNQUEIRA e outros x BANCO ITAU S/A-Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus as fls. 44/59. -Advs. MÁRJORIE R. DE AZEVEDO FORTI, FABIO FORTI, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

92. ORDINÁRIA C/TUTELA ANTECIPADA-1016/2007-JOSEFA RUTHES DE LIMA x CONSTRUTORA VALE DO PIQUIRI LTDA - CONSTRUVALE-Defiro o pedido retro, oficie-se como requerido. Int. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) oficio(s) no valor de R$ 10,00, em cinco dias." -Adv. MAURICIO VIEIRA-.

93. EMBARGOS-1019/2007-HELIO HUDZINSKI x BANCO SANTANDER BANESPA S/A- Registre-se para sentença. Int. -Advs. MAYLIN MAFFINI, IDELANIR ERNESTI e MAURO CURTI-.477/2007

94. MANDADO DE SEGURANCA-1038/2007-ALMIR PORTES JÚNIOR x PRESIDENTE COMIS. ORGA. DO 3º EXAME DE ORDEM 2006-Contados e preparados, voltem. "Intime-se a parte interessada para preparar as custas remanescentes no valor de R$198,70, conforme memória de cálculo de fl.84, em 5 (cinco) dias". -Adv. FLAVIANE POTULSKI-.

95. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1063/2007-ANTONIO CARLOS GALATTI BRAZ e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)- O caso é de exceção de incompetência manejada por Antonio Carlos Galatti Braz e José Mario Galatti Braz contra o foro eleito por Banco Bamerindus do Brasil S/A(em liquidação extra- judicial), argumentando que seu domicilio é em Cravinhos-SP, bem como fundamenta a sua pretensão na legislação consumeirista no artigo 6° , inciso VIII, desde logo demonstrando ser este o foro competente para solução do conflito, solicitando a remessa dos autos à Comarca Cravinhos-SP. A excepta se opôs ao pedido aduzindo em suma que o Código de Defesa do Consumidor não pode ser aplicado na presente demanda, justificando para tanto que os excipientes não se enquadram no conceito de consumidor, bem como o foro competente para dirimir conflitos de uma instituição financeira em liquidação extrajudicial é o domicilio do St. Liquidante da massa falida. É o relatório. A regra geral concernente à competência relativa encontra-se disciplinada no art. 94 do Código de Processo Civil, nos seguintes termos: A ação fundada em direito pessoal e a ação fundada em direito real sobre bens móveis serão propostas, em regra, no foro do domicilio do réu. Ainda, O Código de Defesa do Consumidor aplica- se aos contratos bancários por expressa disposição do artigo 3°, parágrafo 2° do referido Diploma Legal. O produto com que o banco negocia é o crédito, isto é, bem imaterial, conforme designado pelo artigo 3°, parãgrafo 1° do CDC. Eo excipiente subsume-se no conceito de consumidor, por força da disposição constante do artigo 29 do mesmo Código. Desta forma, considerando a enquadramento dos excipientes como consumidores, e aplicando-se o artigo 6°, VIII do CDC, bem como tendo em vista que o domicilio da excipiente é na Comarca de Cravinhos-SP o que demonstra ser este o foro competente para dirimir os conflitos, o acolhimento do incidente é de rigor. Assim, pois, com fundamento no disposto no artigo 94, caput, do Código de Processo Civil e artigo 6°, inciso VIII do CDC, acolho a exceção de no corpo desta decisão. Condeno a Excepta ap pagamento das despesas decorrentes do incidente. Oportunamente, remetam-se os autos ao douto Juizo de Direito da Comarca de Cravinhos/SP, com as nossas homenagens, na forma do disposto no artigo 311 do Código de Processo Civil, com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se . Intimem -se. -Advs. ANA CAROLINA SOARES GANDOLPHO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e DANIELA SILVA VIEIRA-OAB.32304-.1293/2006

96. SUMÁRIA DE INDENIZ.P/DANOS MAT. E MORAIS-1064/2007-ESTEVAN PERSEU MOREIRA DE SOUZA x CLINIPAN-CLINICA PARANAENSE DE ASSIST.MEDICA LTDA.- Translade-se cópia da ata de audiencia de fls. 167/168 dos autos em apenso e prossiga-se, neste processo, como lá determinado. Int -Advs. ARLETE APARECIDA DE SOUZA, SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, EDGAR LENZI, HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO e SELMA PACIORNIK - AOB-38.738-.

97. COBRANÇA (SUMARIA)-1067/2007-BUNJI KUMAGAI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R$ 15,00, em cinco dias. -Advs. LIDSON JOSE TOMASS e LINEU EDSON TOMASS-.

98. COBRANÇA (SUMARIA)-1072/2007-ANTONIO BATISTA FILHO x BANCO SANTANDER S/A-Audiência de conciliação dia 15 de 10 de 2007, às 09:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319 do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com a prolação de sentença no mesmo ato. Int. -Advs. LUIZ GUILHERME MUELLER PRADO e VIVIANE BURGER BALAROTI-.

99. INDENIZAÇÃO P/DANOS MORAIS C/ANT.TUTELA-1079/2007-ADRIANA APARECIDA PASSOS x GILSON DA SILVA-Acolho a emenda de f. 43/45. Audiência de conciliação (CPC, 277) dia 30 de 10 de 2007 às 15:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319 do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com a prolação de sentença no mesmo ato. Reservo-me no direito de apreciar a tutela antecipada depois do prazo para resposta, vencida a fase conciliatória. Int. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R$ 15,00, em cinco dias. "-Adv. PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA-.

100. DESPEJO P/ FALTA PGTO C/C COB. ALUGUERES-1083/2007-VITOR MONTERREI BELOTTO x LUCIANA MARA SANTOS e outros- Intime-se a requerida ROSANA para no prazo de dez dias regularize a sua representação processual, juntando a respectiva procuração.-Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR- e ANTONIO GERALDO SCUPINARI-.

101. MEDIDA CAUT. DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1119/2007-LUCIANE MARA DA GAMA x COLEGIO DOM BOSCO S/C LTDA- 1. Lavre-se o termo de caução do bem oferecido as fls. 108/110. 2. Aguarde-se o cumprimento do comando de fls. 87. 3. Em relação ao pedido de fls 89/92, defiro no sentido de entender os efeitos de suspensão do protesto, concedidos por ocasião da liminar de fls. 18, ao protesto indicado as fls. 92 dos autos, tendo em vista a caução oferecida pela autora as fls. 108/110 contempla valor superior aos títulos apontados. 4. Oficie-se. 5. Int. "Intime-se a autora para assinar o termpo de caução de fl. 117, bem como recolher as custas do oficio R$10,00"-Advs. ANDREZA CRISTINA STONOGA e PEDRO HENRIQUE XAVIER-.

102. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1164/2007-ANA LUCIA LENZ x BANCO DO BRASIL S/A-Acolho a emenda a inicial. Sem olvidar das opin10es em sentido contrário, tenho que não basta de qualquer modo lançar frases, palavras e teses em uma petição inicial para que, só por isso, só por valer-se a parte do seu direito público subjetivo de invocar o pronunciamento estatal por meio de uma ação, obter provimentos satisfativos: retirar (ou impedir a inscrição) de nome de cadastros de devedores em mora, afastar a obrigatoriedade de cumprimento do contrato firmado entre as partes. Entendo que cada caso deve ser analisado de acordo com as suas peculiaridades próprias, de uma realidade concreta, de atos e fatos que se praticam por decorrência, de acordo ou desacordo com o contrato ou com a lei. E da análise desses fatos, da verossimilhança deles, se se encontram de algum modo suficientemente provados, que deve formar- se um juizo especifico, amoldado à realidade de uma relação jurídica, neste caso regida por um contrato escrito. O processo se alimenta de fatos e atos reais, presentes e acontecidos no mundo concreto; da subsunção deles ao sistema jurídico-normativo é que se extrai conseqüências fãticas e, o que mais interessa aqui, jurídicas. Primeiro os fatos, depois o direito, porque sem aqueles não se pode realizar o último. A inicial não traz fatos reais à consideração do Judiciário; genérica ao extremo, demora-se em desqualificar disposições contratuais que levariam suas cláusulas contratuais (quais? de que contrato?) à nulidade ou ineficácia, mas não aponta uma sequer, nem diz por qual razão, conteriam elas abusividades. Não diz desde quando está em mora, nem o valor aproximado do débito apontado. A apontada capitalização veio desacompanhada de qualquer indicativo dando conta de sua ocorrência, não se fazendo qualquer relação com o contrato. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Não basta dizer qualquer coisa, é necessário demonstrar boa-fé, honestidade de propósitos, a plausibilidade do direito e o perigo. A propósito: A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanencia (REsp 271.214-RT, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequencia com que deredores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomenda que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses trás elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevi da se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do ST]; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste canção idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. (STJ, REsp n° 527.618-RS, Rel. Min. César Asfor Rocha, DjU 24.11.2003, pág. 214) E preciso demonstrar minimamente a existência de ao menos uma réstia de direito, que começa pela descrição do contrato, se o seu instrumento não puder apresentar, passando pela previsível e necessária menção ao quanto emprestou e qual valor pagou, se pagou. Um extrato, um documento, algo que possa demonstrar a existência do vinculo jurídico que pretende rever. Ou, em última análise, por qual razão não se apresenta esse minimo. Como afirmado no início, a inicial não diz nada além do número e de "provãvel" nome do contrato. Não é possível entrever a verossimilhança com prova inequívoca. O grau de abstração e a inespecificidade da inicial não permitem a antecipação requerida, em que pese bem servida de considerações doutrinárias e jurisprudenciais. Indefiro, com essas considerações, a liminar de antecipação de parte da tutela final. Cite-se o réu para apresentação de resposta no prazo legal. Fique a parte ré advertida de que falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC. 285 e 319). Senhora Escrivã: (art. 162, §4º c/c 125, inciso II, ambos do CPC): I - vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, querendo em 10(dez) dias, II - se com a réplica for

apresentado documento novo, intime-se a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int Concedo, por ora, a justiça gratuita. "Custas da postagem da carta de citação pelo autor. R$8,00"-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

103. PRESTACAO DE CONTAS-1170/2007-MARILIA MARIA PAESE e outro x RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA e outro-Através da petição de fls. 39/56 as partes noticiaram a realização de acordo. Em consequencia, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do a rt. 269, III, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial se acaso solicitado. Custas e honorários na forma acordada. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. Publique-se Registre-se Intimem-se. -Advs. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, RUBIANO A.R. LISBOA-OAB.19579 e RUBERT A.RECCANELLO L-.

104. SUSTACAO DE PROTESTO-1238/2007-EDSON VIEIRA ABDALA x BANCO ITAU S/A- Em que pese não ter sido apreciado o pedido de liminar para que o banco réu apresente todos os contratos firmados entre as partes, entendo que a apresentação de referidos documentos é instrínseca a própria apresentação da defesa do banco réu, motivo pelo qual prejuizo nenhum advirá para o autor. Rejeito os embargos. Int. -Adv. CARLYLE POPP-.

105. ALVARA JUDICIAL-1309/2007-WILIAN CERVANTES e outros x - Sobre o pedido de fl.s 02/07, manifeste-se a inventariante no prazo de 10(dez) dias. Int. -Advs. CESAR RODRIGO MOREIRA, ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI, ORIDES NEGRELLO FILHO, VALERIO BONET, ORIDES NEGRELLO NETO, PAULO ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA, RENATO RIBEIRO SCHMIDT e DANIEL OTTO BREHM-34577-.16453/76

106. EMBARGOS-1310/2007-JACKSON LOPES BARBOSA x HSBC BANK BRASIL S/A- Primeiramente intime-se o embargante para no prazo de 10(dez) dias, colacionar aos autos original da petição inicial os documentos pertinentes a sua instrução, bem como, proceder ao recolhimento das custas devidas, sob pena de indeferimento. Int. -Advs. AFONSO HENRIQUE MAIA BASTOS, SIBELI SCHLICKMANN e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA-.974/2007

107. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1311/2007-JOSÉ EUGÊNIO IANOSKI x JOSÉ MANFRON- Recebo a exceção, suspendo o processo principal (art. 306 do CPC). Cite-se o excepto para, querendo, oferecer resposta em 10(artigo 308, CPC) dias. Defiro os beneficios da gratuidade de justiça. Int. -Advs. NATALICIO VIEIRA UMBELINO e LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON-.628/07

108. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1312/2007-BANCO ITAU S/A x JOÃO MARCOS LEITE-. Defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa indicada na inicial. . Do termo de depósito deverá constar a quilometragem do veículo. . Executada a liminar, cite-se a ré para, em 5 dias, pagar a integralidade da dívida segundo os valores apresentados na inicial, ou no prazo de 15 apresentar resposta. . Defiro a anotação no registro do veículo mantido no Detran, apenas e tão somente, da existência desta ação e que foi deferida a reintegração de posse a ser cumprida pelo sr. oficial de justiça. Concedo os beneficios do art. 172, §2º do CPC. Int.. "Ao autor para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, em dez dias." -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

109. MANDADO DE SEGURANCA-950/0-LUÍS AMILTON OLIVEIRA DA COSTA x PRESIDENTE DO CONS. SECCIONAL DA OAB/PR-NORMAL-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 164,50 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. SIGURD WALDEMAR BENGTSSON JÚNIOR-.

110. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-951/0-BANCO PANAMERICANO S/A x WAGNER SANTOS-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 427,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS-.

111. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-952/0-BANCO PANAMERICANO S/A x EVERTON DE MEDEIROS JORDÃO-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 385,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. CARLOS ALBERTO A.ROVEL-

112. COBRANÇA (SUMARIA)-953/0-VERGINIA MOLINARI x REINALDO SANTIAGO FERREIRA-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$206,50 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. SEBASTIÃO HERMÍNIO ALVES DA SILVA-.

113. REINTEGRACAO DE POSSE-955/0-BANCO ITAU S/A x DARLO JOAQUIM PADILHA-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 616,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

114. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-956/0-BANCO ITAU S/A x DJALMA ANTONIO CENEDESI e outro-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$616,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. DANIEL HACHEM-.

115. ARBITRAMENTO E COBRANÇA DE HONORARIOS-957/0-EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S/A x LIMA LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 616,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA-.

116. DESPEJO P/ FALTA PGTO C/C COB. ALUGUERES-958/0-ZUMIR LUIZ ANDREATTA x JOSE HUMBERTO DA SILVA-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 196,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. ADEMAR NUNES DE CRISTO-.

117. DECLARATORIA DE NUL. DE TITULO-959/0-LUCIANE MARA DA GAMA x COLEGIO DOM BOSCO S/C LTDA-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 164,50 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. ANDREZA CRISTINA STONOGA-

118. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-960/0-BV FINANCEIRA S.A-C.F.I. x ADÃO PEDRO DA ROSA-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 616,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

119. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-961/0-OMNI S/A-C.F.I. x JOSIEL DE MELO-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 406,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. PAULO CÉSAR TORRES-.

120. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-962/0-UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ULISSES BREDA ME e outro-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 616,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-.

121. RESCISÃO CONTR. CUM. C/PERDAS E DANOS-963/0-BELPAR DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA x BERTIN LTDA e outro-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 616,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Advs. ARNALDO DAVID BARACAT e FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT-.

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº164/2007 - 11ª VARA CæVEL
JUIZES DE DIREITO
RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAGMAR LORI MERLIN DA CU	0077	000752/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0060	001342/2005
	0065	000595/2006
ADILSON LUIS FERREIRA	0017	000365/2000
ADNILTON JOSE CAETANO	0012	000983/1998
ADRIANE FERNANDES	0044	000657/2004
ADRIANO ANTONIO BETOLIN	0051	001252/2004
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0007	001027/1997
AFONSO CELSO NUNES	0003	000391/1995
AGOSTINHO BONIN JUNIOR	0061	001397/2005
AIRTON SAVIO VARGAS	0055	000320/2005
ALCESTE RIBAS DE MACEDO N	0011	000821/1998
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0050	001161/2004
ALEXANDRE C. LOBO PACHECO	0063	000387/2006
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0051	001252/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0016	000862/1999
	0024	001376/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0008	001350/1997
ALEXSANDRA ISABEL PRUDLIK	0011	000821/1998
ALFREDO GARCIA	0012	000983/1998
ALTAIR DE OLIVEIRA	0080	000883/2007
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA	0001	000303/1992
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0041	000166/2004
AMANDO BARBOSA LEMES	0006	000097/1997
	0019	000814/2000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0061	001397/2005
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0047	000883/2004
ANA CAROLINA RAMOS GARCIA	0044	000657/2004
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0083	000963/2007
ANA PAULA LORENZONI	0027	000507/2002
ANA SYLVIA RIBEIRO PIMENT	0079	000867/2007
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0076	000586/2007
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0073	000279/2007
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0028	001142/2002
ANDRE LOPES MARTINS	0082	000893/2007
ANDREA BAHR GOMES	0025	000450/2002
ANGELA ESSER	0033	000447/2003
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0018	000381/2000
ANTONIO CARLOS BONET	0065	000595/2006
ANTONIO EMERSON MARTINS	0046	000732/2004
ANTONIO FERNANDES DE SOUZ	0028	001142/2002
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0084	000984/2007
ANTONIO VALMOR JUNKES	0078	000774/2007
ARTUR HERACLIO GOMES NETO	0009	000128/1998
AYRTON CORREIA ROSA	0011	000821/1998
BEATRIZ SCHIEBLER	0018	000381/2000
	0043	000474/2004
BENEDITO GOMES BARBOZA	0007	001027/1997
BERNO BRANDAO	0020	000269/2001
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0040	001517/2003
CAIO MARCIO EBERHART	0039	001380/2003
CARL HEINZ LEICHSENRING	0012	000983/1998
CARLA PATRICIA KONZEN	0007	001027/1997
CARLOS DA COSTA	0010	000705/1998
CARLOS EDUARDO HAPNER	0005	000516/1996
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0086	001123/2007
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0012	000983/1998
CARMEN SILVIA ARRATA	0011	000821/1998
CAROLINE CASSOU	0036	001217/2003
CASSIANO ANTUNES TAVARES	0039	001380/2003
CESAR AUGUSTO RAMOS GRADE	0027	000507/2002
CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSA	0035	001059/2003
CIBELE AGUEDA DO CARMO	0006	000097/1997
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0005	000516/1996
CIRILO MILAK	0030	001363/2002
CLAIRE LOTTICI	0051	001252/2004
CLAUDIA GUEDES PEREIRA	0013	001253/1998
CLAUDIA LUCIANA CECCATTO	0005	000516/1996
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0065	000595/2006
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0040	001517/2003
CLELIA MARIA BETTEGA	0041	000166/2004
CLOVIS TEIXEIRA	0043	000474/2004
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0080	000883/2007
CRISTIANO CANTANHEDE BEHM	0035	001059/2003
DANIEL HACHEM	0030	001363/2002
DANIEL RODRIGUES TEODORO	0018	000381/2000
DANIELLA LETICIA BROERING	0060	001342/2005
	0065	000595/2006
DARCIO JOSE DA MOTA	0001	000303/1992
DARIANE MARQUES MARTINELL	0033	000447/2003
	0049	001149/2004
DEBORA CRISTINA BOFF ZORT	0054	000170/2005
DEISE C. MONTEIRO DE BARR	0022	000801/2001
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0004	000823/1995
	0009	000128/1998
DENISE KUNG BRUEL	0024	001376/2001
	0032	000378/2003
DILVO GLUSTAK	0044	000657/2004
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	0048	001147/2004
DORINA WU H RONG	0039	001380/2003
DOUGLAS DOS SANTOS	0043	000474/2004
EDEN CARLOS BATISTA	0018	000381/2000
EDGAR KRIECK	0014	000816/1999
EDUARDO GARCIA BRANCO	0054	000170/2005
EDUARDO PIERRI	0020	000269/2001
ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PU	0035	001059/2003
ELISABETE SCHLICHTING	0027	000507/2002
ELISANDRE MARIA BEIRA	0054	000170/2005
ELISANGELA SOARES	0025	000450/2002
ELMIRA MULLER	0003	000391/1995
ELPIDIO DE PAULA RIBEIRO	0032	000378/2003
ENIO ROBERTO MURARA	0023	001101/2001
ERALDO LUIZ KUSTER	0036	001217/2003
ERLON DE FARIA PILATI	0040	001517/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0045	000715/2004
EVELIN HOLZMANN DE ALMEID	0017	000365/2000
FABIANO HARTMANN PEIXOTO	0047	000883/2004
FABIO ARTIGAS GRILLO	0005	000516/1996
FABIO CIUFFI	0061	001397/2005
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0084	000984/2007
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0001	000303/1992
FABRICIO COSTA SELLA	0046	000732/2004
FERNANDA LOPES MARTINS	0002	000774/1992
FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ	0078	000774/2007
FERNANDO AUGUSTO OGURA	0078	000774/2007
FERNANDO FERNANDES	0020	000269/2001
FERNANDO FERREIRA ELIAS	0003	000391/1995
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	0007	001027/1997
FERNANDO LUIZ RODRIGUES	0037	001343/2003
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0057	000874/2005
FLAVIANO BELLINATI G. PER	0080	000883/2007
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0024	001376/2001
FRANCISCO FERNANDO B. CAM	0037	001343/2003
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0040	001517/2003
FREDERICO AUGUSTO K. PERE	0055	000320/2005
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	0016	000862/1999
GENESIO SELLA	0046	000732/2004
GENI REGINA DA SILVA	0013	001253/1998
GEORGE BUENO GOMM	0025	000450/2002
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0054	000170/2005
GUILHERME HENRIQUE KURAMO	0055	000320/2005
HARRI KLAIS	0015	000857/1999
IDALINA VALERIO PEREIRA	0022	000801/2001
IGO IWANT LOSSO	0027	000507/2002
IGOR DA SILVA SCHMEISKE	0031	001450/2002
	0032	000378/2003
	0036	001217/2003
INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO	0062	000021/2006
ISABELLA MAGALHAES CORREA	0059	001164/2005
ISABELLA SANTIAGO DE JESU	0057	000874/2005
IVAN SERGIO BONFIM	0027	000507/2002
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0011	000821/1998
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0045	000715/2004
JAIME LUIZ SCHLUGA	0038	001365/2003
JAMIL FERNANDO DE MIRA FI	0037	001343/2003
JANDER LUIS CATARIN	0018	000381/2000
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0026	000468/2002
JOAO PAULO DO CARMO BARBO	0030	001363/2002
JORGE ABRAO FAIAD NETO	0061	001397/2005
JOSE ALEXANDRE SARAIVA	0037	001343/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0024	001376/2001
	0031	001450/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0032	000378/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0032	000378/2003
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0065	000595/2006
JOSE ELIAS SOAR NETO	0014	000816/1999
JOSE MARCAL ANTONIO CAONE	0018	000381/2000
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0039	001380/2003
JOSE RICARDO MESSIAS	0041	000166/2004
JOSE ROBERTO TRAUTWEIN	0025	000450/2002
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0064	000580/2006
JOSIANE APARECIDA PUIRCOS	0047	000883/2004
JULIANA GOES MILITAO DA S	0061	001397/2005
JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0066	000612/2006
JULIANE CRISTINA CORREA D	0080	000883/2007
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE	0086	001123/2007
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0006	000097/1997
	0019	000814/2000
	0075	000561/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0045	000715/2004
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0021	000283/2001
JULIO GOES MILITAO DA SIL	0061	001397/2005
KARIME CECYN PIETSZKOWSKI	0026	000468/2002
KARINA S. DE OLIVEIRA	0046	000732/2004
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0072	000230/2007
LAERCIO CARTES	0013	001253/1998
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0014	000816/1999
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0046	000732/2004
LENINE CEYMINI BALKO	0048	001147/2004
LEONARDO CASAGRANDE	0047	000883/2004
LEONARDO DA COSTA	0007	001027/1997
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0062	000021/2006
LINEU ACRISIO DALARMI JUN	0028	001142/2002
LUCIANA MOURA LEBBOS	0061	001397/2005
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0026	000468/2002
LUCIMAR DE PAULA	0027	000507/2002
LUCIOLA LOPES CORREA	0055	000320/2005
LUIS CESAR ESMANHOTTO	0001	000303/1992
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0052	001480/2004
	0056	000661/2005
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0063	000387/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0073	000279/2007
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0022	000801/2001
	0041	000166/2004
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0064	000580/2006
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0024	001376/2001
LUIZ DO NASCIMENTO LIMA	0003	000391/1995
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0057	000874/2005
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0032	000378/2003
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0027	000507/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0045	000715/2004
LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS	0017	000365/2000
MARCELO ANTONIO O. MARTIN	0040	001517/2003
MARCIO DANIEL CORREA	0028	001142/2002
MARCIO KRUSSEWSKI	0029	001289/2002
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0071	001432/2006
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0034	001047/2003
MARCUS AURELIO COELHO	0011	000821/1998
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0067	000857/2006
MARIA OTILIA GUERREIRO JO	0007	001027/1997
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0031	001450/2002
MARIA SOCORRO ARAUJO SANT	0008	001350/1997
MARILANE TON RAMOS	0009	000128/1998
MARTA DE ARECO PEREIRA PA	0002	000774/1992
MARTA SUZY WAGNER	0025	000450/2002
MATHEUS GABRIEL RODRIGUES	0023	001101/2001
MAURICIO CORTES CHAVES	0048	001147/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0057	000874/2005
	0068	000994/2006
MIGUEL CESAR SETIM	0085	001026/2007
MIGUEL LUIZ CONTE	0003	000391/1995
MOACIR DE CASTRO FARIA	0002	000774/1992
MOYSES GRINBERG	0074	000458/2007
NAOTO YAMASAKI	0053	001485/2004
NEITON M PRIEBE	0069	001127/2006
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0084	000984/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0070	001304/2006
NEY PINTO VARELLA NETO	0027	000507/2002
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0018	000381/2000
PASQUALINO LAMORTE	0022	000801/2001
PATRICIA BERALDI	0043	000474/2004
PATRICIA OLIVEIRA	0082	000893/2007
PATRICIA TOURINHO BERALDI	0043	000474/2004
PAULINO PASTRE (PERITO)	0014	000816/1999
PAULO CARVALHO	0001	000303/1992
PAULO CÉSAR TORRES	0081	000890/2007
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO	0028	001142/2002
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0004	000823/1995
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L	0013	001253/1998
PAULO ROBERTO BARBIERI	0062	000021/2006
PAULO ROBERTO NAREZI	0005	000516/1996
RAFAEL DE BRITEZ COSTA PI	0019	000814/2000
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0036	001217/2003
	0053	001485/2004
RAPAHEL TAQUES PILATTI	0060	001342/2005
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0030	001363/2002
RENE DOTTI	0017	000365/2000
RICARDO JOSE LOPES	0006	000097/1997
RICARDO MAGNO QUADROS	0064	000580/2006
ROBERTO DE SOUZA PEREIRA	0022	000801/2001
ROBERTO SANTOS DE OLIVEIR	0006	000097/1997
ROBERTO SANTOS DE OLIVEIR	0027	000507/2002
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0005	000516/1996
	0039	001380/2003
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	0044	000657/2004
RODRIGO SHIRAI	0082	000893/2007
ROGERIA DOTTI DORIA	0017	000365/2000
	0020	000269/2001
ROGERIA DOTTI DORIA	0025	000450/2002
ROGERIO VERAS	0024	001376/2001
ROSA MARIA A. P. XAVIER	0013	001253/1998
ROSEANY ARAUJO VIANA	0008	001350/1997
SAMANTHA ALBINI	0017	000365/2000
SAMIR NAOUAF HALABI	0018	000381/2000
SANDRA MARIA MARSCHALL RO	0043	000474/2004
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0009	000128/1998
SERGIO SCHULZE	0033	000447/2003
	0049	001149/2004
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0042	000221/2004
SILVIA ARRUDA GOMM	0025	000450/2002
SILVIO ANDRE BRAMBILA	0003	000391/1995
SILVIO BRAMBILA	0036	001217/2003
	0053	001485/2004
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0067	000857/2006

SIMONE CERETTA LIMA	0050	001161/2004
SOLANGE CANDIDA WUICIK	0017	000365/2000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0058	001075/2005
TAMAR CHRISTMANN	0010	000705/1998
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0005	000516/1996
TATIANA FEIO DE LEMOS GER	0017	000365/2000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0033	000447/2003
	0049	001149/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0072	000230/2007
TERESA C. ARRUDA ALVIM WA	0045	000715/2004
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0018	000381/2000
VALERIA CARAMURU CICARELL	0008	001350/1997
	0019	000814/2000
VALERIA GASPARIN	0027	000507/2002
VANESSA VALERIO ROSENSTOC	0022	000801/2001
VICENTE MAGALHAES	0047	000883/2004
VICTOR GERALDO JORGE	0034	001047/2003
VINICIUS KLEIN	0047	000883/2004
VITOR CESAR BONVINO	0021	000283/2001
VIVIAN CAROLINE CASTELANO	0024	001376/2001
	0032	000378/2003
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0052	001480/2004
	0056	000661/2005
	0063	000387/2006

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-303/1992-COM DE HORTALICAS E FRUTAS PARQUE VERDE LTDA x CONCORDIA COMPANHIA DE SEGUROS- Intime-se o devedor, conforme retro requerido, para que promova o pagamento do debito no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da divida bem como a expediçao de mandado de penhora e avaliaçao. Intimem-se. -Advs. PAULO CARVALHO, LUIS CESAR ESMANHOTTO, DARCIO JOSE DA MOTA, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI e ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA-.

2. RESCISAO DE CONTRATO-774/1992-COND EDIF PORTO FELIZ x NELSON STRADIOTTO DE OLIVEIRA- Vistos e etc. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a satisfação integral do débito pela parte devedora na forma noticiada às fls. 595, extinguindo o presente processo com fundamento no art. 794, II, do CPC. Eventuais custas pelo devedor. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MOACIR DE CASTRO FARIA, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA e FERNANDA LOPES MARTINS-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-391/1995-LOUVANIR JOAOZINHO MENEGUSSO x MADEIREIRA PASSAUNA LTDA- Manifeste-se o exeque3nte sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. ELMIRA MULLER, FERNANDO FERREIRA ELIAS, SILVIO ANDRE BRAMBILA, LUIZ DO NASCIMENTO LIMA, MIGUEL LUIZ CONTE e AFONSO CELSO NUNES-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-823/1995-BANCO BRADESCO S/A x EDUARDO KNAUT-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. PAULO FRANZOTTI DE SOUZA e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-516/1996-BANCO BMC S/A x VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA e outros- 1. Avoquei os autos. 2. Tendo em conta a noticia de levantamento do valor junto ao Banco do Brasil, expeça-se ofício ao Banco Itaú S/A para informar a existência de depósito em nome das partes e com o número dos autos, ou de valor semelhante, na mesma época do levantamento, em qualquer outra eventual conta judicial desta Serventia. 3. Certifique-se, outrossim, a Serventia, em 48 horas, todas as informações sobre o feito, ou seja, a forma de levantamento, a autorização, a existência de Portaria, o depósito no Banco Itaú S/A, o registro do livro de depósito, tudo com cópia da documentação necessária nos autos. Intime-se. -Advs. FABIO ARTIGAS GRILLO, CARLOS EDUARDO HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE TROTTA, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO NAREZI-.

6. EXECUCAO HIPOTECARIA-97/1997-CIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO x ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA e outro- Face os depositos efetuados, diga o Banco exequente. Intime-se. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, CIBELE AGUEDA DO CARMO, RICARDO JOSE LOPES e ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1027/1997-GENOMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA x LUCIANA MARIA STIEGLER-Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Advs. LEONARDO DA COSTA, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, BENEDITO GOMES BARBOZA, MARIA OTILIA GUERREIRO JORGE, ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI e CARLA PATRICIA KONZEN-.

8. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1350/1997-GM LEASING S/A ARREND MERCANTIL x ANTONIO MILITAO FILHO-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO e ROSEANY ARAUJO VIANA-.

9. INDENIZACAO-128/1998-MARIO MACHADO DA SILVA JUNIOR e outro x BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO- Da baixa dos autos a este Juizo, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. ARTUR HERACLIO GOMES NETO, MARILANE TON RAMOS, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

10. ORDINARIA-705/1998-LEMES & SANTOS LTDA x CLAUDIONOR DECKS- Indefiro a remessa dos autos ao contador tendo em vista que a diligencia de atualizaçao do credito incumbe a parte. Intimem-se. -Advs. CARLOS DA COSTA e TAMAR CHRISTMANN-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-821/1998-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x MULLER LUBRIFICANTES LTDA e outros- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, MARCUS AURELIO COELHO, ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO, CARMEN SILVIA ARRATA, AYRTON CORREIA ROSA e ALEXSANDRA ISABEL PRUDLIK SCATOLA-.

12. ORDINARIA DE INDENIZACAO-983/1998-FERNANDES & FOGGIATO ARQ E ILUSTRAÇOES S/C LTDA x ANGELA MUNHOZ VIGNOLI-1. Defiro o requerimento de fl. 449, para que se expeça o ofício ao Banco Central, solicitando informações de contas ou aplicações financeiras em nome da executada Ângela Vignoli, bem como seja bloqueado o valor da execução, conforme dispor o art. 655 alinea a do CPC. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de oficio. Intime-se. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, ALFREDO GARCIA, CARL HEINZ LEICHSENRING e ADNILTON JOSE CAETANO-.

13. ARROLAMENTO-1253/1998-IVONE XAVIER LANGE x ERNESTO WERNER LANGE- Chamo o feito à ordem. Em vista do contido no artigo 996, § único do CPC, o incidente da remoção de inventariante correrá em apenso aos autos de inventário. Considerando que a inventariante discorda de seu pedido de remoção inviável analisar os requerimentos de fls. 438/440 e 468/499 nestes autos. Assim, promova os herdeiros insurgentes pedido de remoção de inventariante, observando o disposto no artigo 995 e seguinte do CPC, no prazo de cinco dias, momento em que o curso deste feito será suspenso até julgamento do incidente. Se nao houver o ajuizamento do incidente nenhum requerimento nesse sentido sera analisado. Intimem-se. -Advs. GENI REGINA DA SILVA, LAERCIO CARTES, CLAUDIA GUEDES PEREIRA, PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK, CLAUDIA GUEDES PEREIRA e ROSA MARIA A. P. XAVIER-.

14. ORDINARIA-816/1999-PAULO ROBERTO NOVELETTO DE MELLO x CREMER S/A- Fica o requerente devidamente intimado para que retire os autos em carga definitiva e remetaos a uma das Varas da Justiça do Trabalho. Initme-se. -Advs. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA, PAULINO PASTRE (PERITO), EDGAR KRIECK e JOSE ELIAS SOAR NETO-.

15. INTERDICAO-857/1999-HIDEKO YAMADA SEKIKAWA. x AMILCAR SHIGUEAKI SEKIKAWA- Fica o curado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, de atendimento aos itens 5, 8 e 9 de fls.203. Intime-se. -Adv. HARRI KLAIS-.

16. BUSCA E APREENSAO-862/1999-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x VALDIR FERNANDES-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO e ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-.

17. COBRANCA-365/2000-CICERO MOREIRA GOMES e outro x PAULO CRUZ PIMENTEL e outro- Absolutamente impertinente a manifestação de fls. 550/551, sem qualquer respaldo legal, demonstrando tão-somente o caráter protelatório, pois, mesmo que se pretenda satisfazer o crédito no que pertine às verbas sucumbenciais em nome da parte, como pode pleitear nos mesmos autos, não necessitando de ação autônoma, não existe qualquer prejuízo ao executado se a petição está em nome do cliente ou de seu procurador. Com relação à necessidade de citação, labora no equívoco o executado, pois não existe mais no ordenamento instrumental a fase de execução de sentença mas de cumprimento da mesma, não necessitando de citação. Apenas para ilustrar, há entendimento da desnecessidade de intimar a parte para efetuar o pagamento em 15 dias. Assim, rejeito o requerimento de fls. 550/551. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICIK, SAMANTHA ALBINI, EVELIN HOLZMANN DE ALMEIDA, TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD, LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS, RENE DOTTI e ROGERIA DOTTI DORIA-.

18. NULIDADE DE CLAUSULA-381/2000-JOCELENE MARCAL MARIOTTO e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outros- Confiro o prazo improrrogavel de 10 dias ao Banco executado. Apos, voltem. Intime-se. -Advs. EDEN CARLOS BATISTA, JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO, DANIEL RODRIGUES TEODORO DA SILVA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, JANDER LUIS CATARIN, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, BEATRIZ SCHIEBLER, THAIS HELENA ALVES ROSSA e SAMIR NAOUAF HALABI-.

19. EMBARGOS DO DEVEDOR-814/2000(apenso aos autos 693/19991. Certifique-se a escrivania a inclusão dos nomes dos procuradores de 11. 215, para futuras publicações. 2. Quanto à expedição de oticio para a 20s Vara Cível, consta-se que o mesmo já foi expedido, em certidão de fl. 209-verso, bem como já foi encaminhado via protocolo, certidão de fl. 212. 3. Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias para a resposta do oficio. Se dentro deste prazo nao for respopndido, oficie-se novamente, cabendo a parte interessada retira-lo neste JUizo. Intime-se. -VERA LUCIA DA VEIGA x BANCO ITAU S/A- -Advs. RAFAEL DE BRITEZ COSTA PINTO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

20. DECL. NULIDADE DE TITULO-269/2001-ALEIXO KMIECIK x GIL KMIECIK e outro- Manifeste-se o exequewnte sobre o contido as fls.486/488, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. EDUARDO PIERRI, BERNO BRANDAO, ROGERIA DOTTI DORIA e FERNANDO FERNANDES-.

21. RESCISAO DE CONTRATO-283/2001-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROBERTO OLIVEIRA-Face a resposta ao(s) oficio(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Advs. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-.

22. ANULATORIA-801/2001-JOAO LOURENCO DOS SANTOS x ARAUCARIA ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA- Nos termos do artigo 475-D, CPC, nomeio como perito judicial, Roberto Cesar Rodrigues, o qual intimado, devera no prazo de cinco dias, em aceitando o encargo, estimar seus honorarios. Estimados os honorarios e aceitos pela autora, na forma do art.33 do CPC, devera depositar a estimativa. Intimem-se. -Advs. DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ, VANESSA VALERIO ROSENSTOCK, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, PASQUALINO LAMORTE, IDALINA VALERIO PEREIRA e ROBERTO DE SOUZA PEREIRA-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1101/2001-ORONELIO HENRIQUE DEITOS x TEREZA DE CASSIA FERREIRA DO VALLE e outro-expeça-se mandado de imissao bem como oficie conforme retro requerido. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. ENIO ROBERTO MURARA e MATHEUS GABRIEL RODRIGUES DE ALMEIDA-.

24. ORDINARIA-1376/2001-CARLOS ALBERTO ZANCHI x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Vistos e examinados...Isto posto, com fundamento na disposição contida no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial para: a) determinar a substituição dos encargos mensais de cada fatura pela taxa praticada pelo mercado no período para cada uma das operações, desde que inferior àquela efetivamente aplicada; b) determinar a não- capitalização dos en6argos, c) determinar a aplicação da taxa de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês por dia de atraso; d) determinar a não-inclusão do nome do autor em cadastro de inadimplentes; e) condenar a ré ao pagamento de saldo em favor do autor, caso este seja efetivamente apurado em sede de liquidação de sentença por arbitramento dentro dos parâmetros estabelecidos neste dispositivo, nos termos da disposição contida no artigo 475-C, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante do princípio da sucumbência, é forçoso reconhecer que o autor alcançou êxito parcial em sua pretensão, enquanto a ré impugnou in totum os pedidos formulados na inicial. Diante desta circunstância, com fundamento no artigo 21 c.c. artigo 20, § 4°, ambos do Código de Processo Civil, condeno a ré ao pagamento da verba honorária adversa, a qual arbitro em R$ 900,00 (novecentos reais) e, em contrapartida, condeno a autora na verba honorária adversa estipulada em R$ 600,00 (seiscentos reais), levando em conta o grau de zelo profissional; a natureza, a importância eo valor da causa; o tempo de duração do processo eo local da prestação do serviço. Condeno, ainda, ambas as partes, nas custas e nas despesas processuais, na seguinte proporção: 40% (quarenta por cento) a cargo do autor e 60% (sessenta por cento) a cargo da ré. Por se tratar de sucumbência recíproca, as verbas de honorários e de despesas processuais devem ser reciprocamente compensadas entre as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, ROGERIO VERAS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, DENISE KUNG BRUEL, VIVIAN CAROLINE CASTELANO e FRANCIELI LAHUD DE LIMA-.

25. INDENIZACAO-450/2002-UBIRAJARA MORGADO x CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA XV LTDA e outro-Face o retorno da carta de citaçao negativa, em cinco dias, indique o atual endereço de ,MAURICIO ROSE,. Intimem-se. -Advs. SILVIA ARRUDA GOMM, GEORGE BUENO GOMM, ROGERIA DOTTI DORIA, ANDREA BAHR GOMES, JOSE ROBERTO TRAUTWEIN, MARTA SUZY WAGNER e ELISANGELA SOARES-.

26. CANCELAMENTO E SUST. PROTESTO-468/2002-EVANISE VIEIRA MACHADO ME x OT OFICINA TEXTIL LTDA- Face a certidao expedida as fls.118, informe o exequente o endereço atualizado da executada para a devida intimaçao. Intime-se. -Advs. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, KARIME CECYN PIETSZKOWSKI e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-.

27. MEDIDA CAUTELAR-507/2002-NELCI MARIA DE LARA x PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA PUC PR e outros- Manifeste-se a requerente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. IGO IWANT LOSSO, ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, LUCIMAR DE PAULA, ANA PAULA LORENZONI, IVAN SERGIO BONFIM, NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN e ELISABETE SCHLICHTING-.

28. DECLARATORIA-1142/2002-POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE x J.D.LIMA & CIA LTDA- l. Tendo em vista que o embargado não comprovou nos autos o pagamento do valor devido, conforme a certidão de fls. 171, deve incidir a multa de 10%, prevista na parte final do “caput” do artigo 475-J, do CPC, bem como a imediata expedição de mandado de penhora e avaliação. Intime-se. -Advs. ANDRE JULIANO BORNANCIM, LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR, ANTONIO FERNANDES DE SOUZA, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON e MARCIO DANIEL CORREA-.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1289/2002-JANP ADMINISTRAÇAO PARTICIPAÇOES COMERCIO LTDA e outros x ROMEU FERREIRA RIBAS e outro-Fica o(a) advogado(a) devidamente intimado(a), para que, no prazo de 24 horas, restitua os autos ao Cartorio, sob pena de perder o direito a vista fora de cartorio e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. Intimem-se. -Adv. MARCIO KRUSSEWSKI-.

30. . ORDINARIA-1363/2002-CONFRONTO PARTICIPAÇOES EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Recebo o apelo interposto adesivamente- fls.,694/699 - em seus efeitos suspensivo e devolutivo (artigo 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para, querendo e no prazo legal, oferecer contra-razões de recurso. Cumpra-se o CN no que couber. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de praxe. Intimem-se. -Advs. JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA, CIRILO MILAK, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

31. MEDIDA CAUTELAR-1450/2002(apenso aos autos 378/2003)-ALL AMERICA LATINA INTERMODAL LTDA x RIOWEST CAMINHOES LTDA- O feito sera julgado simultaneamente com os autos principais. Intime-se. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e IGOR DA SILVA SCHMEISKE-.

32. DECLARATORIA-378/2003-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL LTDA x RIOWEST CAMINHOES LTDA- Não há preliminares a serem analisadas nesta fase processual, além de que não existindo nulidades a serem declaradas de oficio, dou o feito por saneado. Sopesadas as alegações das partes restaram os seguintes pontos controvertidos: existência de prestação dos serviços que deram azo à emissão das duplicatas. Para o deslinde da questão defiro a produção de prova pericial contábil e oral, consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso e na oitiva de testemunhas arroladas 45 dias antes da realização do ato solene a ser designado oportunamente. Para o mister, nomeio como perito judicial,JOSE CARLOS OSTROSKI , o qual intimado, deverâ no prazo de cinco dias, em aceitando o encargo, estimar seus honorários. Estimados os honorários e aceitos pelas partes, na forma do art. 33 do CPC, deverá o requerente depositar a estimativ . Prazo para entrega do laudo será de 40 dias. A realização de prova pericial tecnica em peças e caimhoes sera analisada, se necessario. Int. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, VIVIAN CAROLINE CASTELANO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, IGOR DA SILVA SCHMEISKE e ELPIDIO DE PAULA RIBEIRO NETO-.

33. BUSCA E APREENSAO-447/2003-BANCO ZOGBI S/A x EDSON FERREIRA DE SOUZA-Face a resposta ao(s) oficio(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DARIANE MARQUES MARTINELLI, ANGELA ESSER e SERGIO SCHULZE-.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1047/2003-BANCO DO BRASIL S/A x VERIDIANE ATELIER E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA e outros- manifeste-se a parte autora sobre o mandado de avaliaçao. Intime-se. -Advs. VICTOR GERALDO JORGE e MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-.

35. ORDINARIA-1059/2003-ALTACIR ANTONIO COSTA x GEAP FUNDAÇAO DE SEGURIDADE SOCIAL- De ciencia as partes da baixa dos autos. Intimem-se. -Advs. ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PUNDECK, CRISTIANO CANTANHEDE BEHMOIRAS e CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO-.

36. RESCISAO DE CONTRATO-1217/2003-CRISTIANO JESSE DE MELO MIRANDA x B A M INCORPORAÇOES LTDA e outros-Fica o(a) requerida devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$363,80 (a Escrivania), custas do Oficial de Jusitça (R$120,00), Cartorio Contador (R$7,51), conforme fls.141). Intimem-se -Advs. IGOR DA SILVA SCHMEISKE, CAROLINE CASSOU, ERALDO LUIZ KUSTER, SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

37. SUMARIA DE COBRANCA-1343/2003-CONDOMINIO ITUPAVA SHOPPING MALL & OFFICE BUILDING x CLAUDIO LOBO DOS SANTOS e outro -expeça-se alvara para levantamento da quantia depositrada as fls.193 em favor do exequente. No mais, certifique a escrivania se houve o pagamento da multa incidente. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expediçao de alvara. Intime-se. -Advs. JOSE ALEXANDRE SARAIVA, FRANCISCO FERNANDO B. CAMARGO, FERNANDO LUIZ RODRIGUES e JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO-.

38. USUCAPIAO-1365/2003-ILDA ADELINA DAMMISKI x -l. Oficie-se à Receita Federal, à Copel, à Sanepar, à TIM, à Vivo, à GVT e à CLARO, afim de que forncçam informações sobre o atual endereço da Sr” Regina Guimarães Frota Cordeiro sob o CPF n°739.160.219-15. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de oficio. Intime-se. -Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA-.

39. DECLARATORIA-1380/2003-ELIZEU HURIN x NORCONSIL CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Da baixa dos autos a este Juizo, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, DORINA WU H RONG, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CASSIANO ANTUNES TAVARES e CAIO MARCIO EBERHART-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO-1517/2003-HILARIO RIBEIRO e outro x MARCIA ROSI DE CARVALHO ZANCHI- Intimem-se os devedores, conforme requerido às fis. 677/679, para que efetuem o pagamento do débifo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, bem como expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475 - J do Código de Processo civil. Intimem-se. -Advs. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA, BRASIL PA-

RANA DE CRISTO II, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO O. MARTINS-.

41. DEPOSITO-166/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DENIS FABIO PEREIRA-Defiro o requerimento de fls.143. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de carta precatoria. Intime-se. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, CLELIA MARIA BETTEGA e JOSE RICARDO MESSIAS-.

42. DESPEJO-221/2004-MILTON TAVARES DA SILVA x LUIS CARLOS FERNANDES CAMPOS e outro-1. Intimem-se os devedores, conforme requerido às fis. 100, para que efetuem o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, bem como expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475 - J do Código de Processo Civil. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-.

43. EXECUÇAO PROVISORIA-474/2004-COM DE MATERIAIS DE CONTRUCAO BORDA DO CAMPO LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO e outro-Fica a exequente devidamente intimada para que, em cinco dias, efetuar o preparo das custas do Cartório Contador no valor de R$7,51, para a elaboração da conta geral. Int. -Advs. CLOVIS TEIXEIRA, SANDRA MARIA MARSCHALL ROMANELLI, DOUGLAS DOS SANTOS, BEATRIZ SCHIEBLER, PATRICIA BERALDI e PATRICIA TOURINHO BERALDI-.

44. ORDINARIA DE COBRANCA-657/2004-SEM PARTICIPAÇOES LTDA x DARCI DUARTE- Defiro o pedido retro. (Suspensao do feito, pelo prazo de 10 dias). Intime-se. -Advs. DILVO GLUSTAK, ADRIANE FERNANDES, ANA CAROLINA RAMOS GARCIA e RODRIGO RAMATIS LOURENCO-.

45. MED. CAUTELAR EXIBICAO DOCTOS-715/2004-FREDERICO CARRASCO FRANCISCO x BANCO BANESTADO S/A- Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-.

46. SUMARIA DE COBRANCA-732/2004-CONDOMINIO EDIFICIO LYON E TOULOUSE e outro x ZENITH ENGENHARIA LTDA-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. KARINA S. DE OLIVEIRA, ANTONIO EMERSON MARTINS, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA-.

47. ORDINARIA DE COBRANCA-883/2004-MC MAPAS S/C LTDA e outro x INSTITUTO ESTUDOS SOCIAIS DESENVOLV EDUCION IESDE-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$34,30 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. VICENTE MAGALHAES, ANA CAROLINA LOPES OLSEN, FABIANO HARTMANN PEIXOTO, JOSIANE APARECIDA PUIRCOSKI, VINICIUS KLEIN e LEONARDO CASAGRANDE-.

48. MONITORIA-1147/2004-PNEUBOX COMERCIO E RECAPAGEM DE PNEUS LTDA - ME x MARCIA RAMOS MACHADO- Sobre a petiçao de fls.117/118 e o comprovante de deposito de fls.119, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Advs. MAURICIO CORTES CHAVES, DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA e LENINE CEYMINI BALKO-.

49. BUSCA E APREENSAO-1149/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVEST x BEATRIZ CARDOSO VIANA-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-.

50. INVENTARIO-1161/2004-TERESA CORDEIRO DOS SANTOS x DINARTE DOS SANTOS-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. SIMONE CERETTA LIMA e ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS-.

51. MONITORIA-1252/2004-FERNANDO ATHAYDE DE HOLLANDA x DALVA ESCROCARO-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE CESAR DA SILVA, ADRIANO ANTONIO BETOLIN e CLAIRE LOTTICI-.

52. EXECUCAO HIPOTECARIA-1480/2004-BANCO BANESTADO S/A x CARLA ALVES WERNER e outro- Proceda-se a penhora do bem indicado as fls.104, observando-se o art.659, §§ 4º e 5º, do CPC. Intimem-se. -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

53. SUMARIA DE COBRANCA-1485/2004-CONDOMINIO POUSADA QUATRO BARRAS x PAULO VICENTE PEREIRA DE SOUZA- Fica o autor intimado para que retire a carta precatoria expedida as fls.149/verso. Intime-se. -Advs. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e NAOTO YAMASAKI-.

54. REVISIONAL DE CONTRATO-170/2005-EDSON STRESSER DE JESUS x CREDICARD S/A ADM CARTOES DE CREDITO- Defiro o requerimento de fls.299/300. (Reabertura de prazo). Intime-se. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, EDUARDO GARCIA BRANCO, ELISANDRE MARIA BEIRA e DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA GARCIA-.

55. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-320/2005-ANA MARIA DOMINGOS x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Sobre o requerimento de fls.265, diga a Sra. Perita. Intimem-se. -Advs. FREDERICO AUGUSTO K. PEREIRA, GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA, LUCIOLA LOPES CORREA e AIRTON SAVIO VARGAS-.

56. EXECUCAO HIPOTECARIA-661/2005-BANCO BANESTADO S/A x VANDERLEI RODRIGUES-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

57. REVISIONAL DE CONTRATO-874/2005-ANTONIO MARTINS PINHEIRO e outro x ABACO INCORPORACOES LTDA-Fica o(a) requerido novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$650,75 (a Escrivania), R$22,50 (ao Distribuidor_ e R$39,02 (ao Funrejus). Intimem-se -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS-.

58. BUSCA E APREENSAO-1075/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x DALMO CEZAR WEIBER- Intime-se a parte re, conforme requerido as fls.88 e no endereço ali declinado. Intimem-se. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

59. INTERDICAO-1164/2005-LUIZ ARMANDO SILVA CORREA e outro x GUILHERME MAGALHAES CORREA- Fica o autor intimado, para que, no prazo de cinco dias, retire o mandado de registro expedido nos autos. Intime-se. -Adv. ISABELLA MAGALHAES CORREA-.

60. RESSARCIMENTO-1342/2005-CARMEM DA NEVES MARCHAUCOSKI x REAL SEGUROS S/A- Intime-se o devedor para, no prazo de quinze dias, pagar o valor ora executado, sob pena de incidencia de multa de 10% (artigo 475-J, do CPC). Intimem-se. -Advs. RAPAHEL TAQUES PILATTI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-.

61. INDENIZACAO-1397/2005-BONYPLUS INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXP x MRC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e outros- Manifestem-se os autores e o reu Juvenil sobre o contido as fls.458/463, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. LUCIANA MOURA LEBBOS, AGOSTINHO BONIN JUNIOR, FABIO CIUFFI, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, JULIO GOES MILITAO DA SILVA, JULIANA GOES MILITAO DA SILVA e JORGE ABRAO FAIAD NETO-.

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-21/2006-BANCO ITAU S/A x RAMON DEL FRESNO GIMENEZ e outro-Face o retorno da deprecata aos autos, em cinco dias, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Advs. INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

63. EMBARGOS A EXECUCAO-387/2006(apenso aos autos 1495/2004)-SIRLENE GOMES DE ARAUJO e outro x BANCO BANESTADO S/A- Suspendo o curso de feito, com fundamento no artigo 265, IV, "a", do CPC, até trânsito em julgado da demanda revisional em trâmite no jyízo da 12ª Vara Cível deste Foro Central, que atualmente encontra-se em grau recursal; em vista da patente prejudicialidade com esta demanda. Devem as partes informar este juízo do trânsito em julgado daquela demanda bem como juntar as peças processuais pertinentes (sentença, acórdão etc). Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE C. LOBO PACHECO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

64. EMBARGOS DE TERCEIROS-580/2006(apenso aos autos 1026/1995)-COMPANHIA DE HABITAÇAO POPULAR CURITIBA COHAB-CT x CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I- COND IV e outro-Face a resposta ao(s) oficio(s), em cinco dias, manifeste-se o autor. Intimem-se. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e RICARDO MAGNO QUADROS-.

65. SUMARIA DE COBRANCA-595/2006-ARNALDO PRASTO e outros x CENTAURO SEGURADORAS S/A-Defiro o requerimento de fls.201. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expediçao de alvara. Intime-se. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, CLAUDIO FREITAS MALLMANN, ANTONIO CARLOS BONET, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-.

66. INVENTARIO-612/2006-MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS e outros x ISAIAS RIBEIRO SANTOS- Da baixa dos autos a este Juiozo, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI-.

67. USUCAPIAO-857/2006-NEUSELI BONATO x ELIANE APARECIDA BONATO e outro- A teor da certidao retro, manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sob pena de extinçao do feito. Intimem-se. -Advs. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS e MARIA LIZANE MACHADO BRUM.

68. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-994/2006-JEFERSON BUENO DE CASTRO x IMOVEIS BASSOLI LTDA-Fica a parte devidamente intimada para, em cinco dias, manifeste-se sobre a proposta de honorarios do(a) Expert, e, em caso de concordancia, no mesmo prazo deposite a parte que lhe cabe. Intimem-se. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

69. COBRANCA-1127/2006-NEITON M PRIEBE x TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A- Defiro o requerimento formulado pelo autor. Redesigno audiencia conciliatoria para o dia 05 de novembro de 2007 as 09h30min. Cite-se, conforme requerido. Retirar carta de citaçao. Intime-se. -Adv. NEITON M PRIEBE-.

70. DEPOSITO-1304/2006-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ ALBERTO GONÇALVES SALVA-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

71. ORDINARIA-1432/2006-JOAO BORA x BANCO ITAU S/A- Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. MARCOS ANTONIO BARBOSA-.

72. BUSCA E APREENSAO-230/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x LOCALIGHT LOCADORA DE VEICULOS LTDA- Vistos, etc. ' Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida às fls. 33, julgando, de conseqüência, extinto o presente process com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Eventuais custas, pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

73. DECLARATORIA-279/2007-JOAO BATISTA CASTRO CAMPOS e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Contados e preparados, voltem. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$14,70 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

74. INDENIZACAO-458/2007-JORGE DANIEL FORMIGHIERI LINDEMEYER x TELECOM CELULAR S/A- Defiro o requerimento de assistencia judiciaria gratuita. Cite-se, conforme requerido, para, no prazo de quinze dias, oferecer resposta, sob pena de revelia (artigos 285 e 319 do CPC). Retirar carta de citaçao. Intime-se. -Adv. MOYSES GRINBERG-.

75. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-561/2007-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x EMBALAGENS SAO JOSE DOS PINHAS LTDA-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-.

76. REINTEGRACAO DE POSSE-586/2007-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JVP TRANSPORTES RODOVIARIOS & CIA LTDA-Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a citaçao. Intime-se. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

77. ORDINARIA DE COBRANCA-752/2007-AGATA MIMA x BANCO BRADESCO S/A- Acolho a emenda a inicial. Aguarde-se a audiencia de conciliaçao (fls.13). Intime-se. (Audiencia dia 04/10/07 as 10h30min). Intime-se. -Adv. ADAGMAR LORI MERLIN DA CUNHA-.

78. ORDINARIA DE COBRANCA-774/2007-JOAO OVANIR REBERANSKI x BANCO BRADESCO S/A-Em face da audiencia de conciliaçao designada para o dia 09/10/07 (fls.24), defiro o requerimenti de fls.27/30, concedendo o prazo de 30 dias para a juntada dos documentos solicitados. Intimem-se. -Advs. ANTONIO VALMOR JUNKES, FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ e FERNANDO AUGUSTO OGURA-.

79. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-867/2007-SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x CHARLENNY EVELYN SPERANDIO-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. ANA SYLVIA RIBEIRO PIMENTEL-.

80. BUSCA E APREENSAO-883/2007-BANCO BMG S/A x CLEO NERI DE LIMA-Vistos e examinados...Ante o exposto, homologo, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.55/57, que se regera pelas clasulas e condiçoes nele contidas. 3. Via de conseqüência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 4. Dispenso o trânsito em julgado da decisito, conforme requerido. , Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, FLAVIANO BELLINATI G. PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ e ALTAIR DE OLIVEIRA-.

81. BUSCA E APREENSAO-890/2007-OMNI S/A CRED FIN E INVESTIMENTO x NEUCI DE SOUZA DO COUTO-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. PAULO CÉSAR TORRES-.

82. INDENIZACAO-893/2007-CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇAO DO ESTUDANTE x CRIATIVA SOLUTIONS LTDA-Face a contestaçao ofertada e documentos as fls.279/1647, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. ANDRE LOPES MARTINS, RODRIGO SHIRAI e PATRICIA OLIVEIRA-.

83. ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-963/2007-ADILSON FRANCISCO DE LIMA x STELLA MARIS CAVAGNOLLI RIBAS e outro-Face o retorno da carta de citaçao negativa, em cinco dias, indique o atual endereço de ,REPRESENTANTE LEGAL BANCO SANTANDER S/A,. Intimem-se. -Adv. ANA MARIA SILVERIO LIMA-.

84. SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-984/2007(apenso aos autos 820/2006)-DIRCEU ANTONIO DOS SANTOS x EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA-Vistos e etc...5. Desta forma, plausível é o direito alegado pela parte autora (prova inequívoca e verossimilhança da alegação) a justificar a autorização para que se determine à ré o pagamento de todas as despesas médico-hospitalares necessárias à recuperação da autora, bem como aquelas complementares de transporte e medicamentos. Não sendo o caso, no entanto, qualquer pagamento de dias de trabalho, os quais deverão ser comprovados e poderão ser reparados ao final. 6. Outrossim, não há dúvida quanto a urgencia do provimento liminar visto que houve uma fratura e notorio é a urgencia do tratamento de lesões deste tipo e de que se a autora deixar de realizá-lo poderá sofrer danos irreparáveis, principalmente no que diz respeito às seqüelas físicas. 7. Assim, o caso é de se antecipar os efeitos da tutela ao final pretendida para o fim de determinar que a parte ré custeie todos os medicamentos e despesas médico-hospitalares necessarias ao prosseguimento do tratamento da parte autora, com pagamento imediato à parte autora, 24 horas apos a comprovaçao nos autos dos orçamentos necessários. 8. Aguarde-se consoante já determinado no item 3 de fls. 271. 9. Intimem-se. -Advs. ANTONIO GERALDO SCUPINARI, FABIO LEANDRO DOS SANTOS e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

85. SUMARIA DE COBRANCA-1026/2007-COND CONJ ATENAS II- II e outro x FLAVIA RODRIGUES COSTA- Defiro o requerimento de fls.40, decorrdio o prazo, manifestem-se as partes independentemente de nova conclusao. Intimem-se. -Adv. MIGUEL CESAR SETIM-.

86. ORDINARIA COM PEDIDO LIMINAR-1123/2007-ESTEPHANIE RAMOS PEREIRA x FACULDADES INTEGRADAS CURITIBA-Face a contestaçao ofertada e documentos as fls.49/86, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI e JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA-.

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiz de Direito Marcelo Ferreira
RELAÇAO Nº 158/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	0042	028634/2005
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0048	029396/2005
ADRIANA MORO CONQUE PRIGO	0086	031754/2007
ADRIANA MURARA DIAS	0017	024656/2002
ADRIANA NEGRINI	0020	025925/2003
ADRIANO BARBOSA	0005	019172/1998
ADRIANO LAMEK DO ROSARIO	0080	031551/2007
AFONSO PROENÇO BRANCO FIL	0007	021899/2000
AIRTON JOSE MALAFAIA	0084	031644/2007
	0089	031974/2007
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0009	022052/2000
ALCEU MARCZYNSKI	0069	030765/2006
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0013	023536/2001
ALDO LORENZATTO	0004	017272/1997
ALDO MEDEIROS	0045	028890/2005
ALESSANDRA DESLANDES FOGI	0081	031576/2007
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0035	027871/2004
ALEX SANDER HOSTYN BRANCH	0108	000672/2007
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0040	028420/2005
ALI FERES MESSMAR FILHO	0073	031050/2006
ALINE FERNANDA PEREIRA	0048	029396/2005
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0055	029872/2006
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	0001	010107/1989
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0026	026892/2004
ANA PAULA LARA PAGANINI	0028	027077/2004
ANA TERESA PACHECO MUGGIA	0027	027074/2004
ANDERSON BELUZZO	0057	030043/2006
ANDERSON BORCATH BARBERI	0040	028420/2005
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0041	028520/2005
ANDERSON HATAQUEIAMA	0016	024407/2002
ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS	0088	031852/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0036	027898/2004
	0047	029261/2005
ANDREIA VERANO PONTES	0019	025591/2003
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0036	027898/2004
ANESIO ROSSI JUNIOR	0003	016589/1996
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0073	031050/2006
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0002	011684/1991
ANTONIO C.CAVALCANTI DE A	0007	021899/2000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0015	024213/2002
	0039	028371/2005
APARECIDO JOSE DA SILVA	0061	030365/2006
APARECIDO SERGIO BISTAFA	0001	010107/1989
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0078	031426/2007
ARLETE ANA BELNIAK SARTOR	0013	023536/2001
ASTROGILDO RIBEIRO DA SIL	0083	031624/2007
ATILA DUDERSTADT	0009	022052/2000
AUREO VINHOTI	0016	024407/2002
AURICEIA MEDEIROS	0045	028890/2005
BERNARDO SCHIMMELPFENG DE	0002	011684/1991
CARLOS A.DO NASCIMENTO BE	0051	029585/2005
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0064	030537/2006
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0004	017272/1997
	0088	031852/2007
CARLOS LEAL S.JUNIOR	0026	026892/2004
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0099	032227/2007
CARLOS TERABE	0052	029618/2005
CARLYLE POPP	0070	030821/2006
	0079	031501/2007
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0034	027513/2004
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0008	021949/2000
CAROLINA M.GUIMARAES DE S	0012	023139/2001
CELSO ALVES FERREIRA FILH	0021	025973/2003
CELSO DA SILVA LABRES	0003	016589/1996
CESAR AUGUSTO BROTTO	0040	028420/2005
	0086	031754/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0012	023139/2001
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0107	000671/2007
CLAUDIA BUENO GOMES	0031	027383/2004
CLAUDIO DE OLIVIERA FRAGA	0001	010107/1989

CLAUDIO XAVIER PETRYK 0001 010107/1989
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU 0025 026841/2004
CLEA MARA LUVIZOTTO 0087 031826/2007
CLEMERSON MERLIN CLEVE 0001 010107/1989
0004 017272/1997
CLEUSA MARIA GIARETTA 0012 023139/2001
CRISTIANA NAPOLI MADUREIR 0073 031050/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0064 030537/2006
CRISTINA DE MATTOS BARROS 0075 031314/2007
DANIEL HACHEM 0024 026334/2003
0054 029867/2006
DANIELA SILVA VIEIRA 0065 030589/2006
DANIELE DE BONA 0085 031735/2007
DEMETRIO MARUCH NUNES DA 0081 031576/2007
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES 0060 030329/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0051 029585/2005
0085 031735/2007
0106 000670/2007
DILETE DE FATIMA DE-NEZ 0013 023536/2001
DJONATHAN DEBUS 0022 025989/2003
DOUGLAS DOS SANTOS 0087 031826/2007
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0047 029261/2005
EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0043 028737/2005
EDUARDO SABEDOTTI BREDA 0089 031974/2007
ELADIO PRADOS JUNIOR 0075 031314/2007
ELCIO LUIZ KOVALHUK 0065 030589/2006
ELIANA MEIRA NOGUEIRA 0098 032187/2007
ELIANE MARIA MARQUES 0014 024040/2002
0053 029691/2006
ELIAS ED MISCALO 0041 028520/2005
ELLIS ERNANI CECHELERO 0080 031551/2007
ELTON SCHEIDT PUPO 0028 027077/2004
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM 0052 029618/2005
EMILY KARIME UBA NASSAR 0022 025989/2003
ERNANI HARLOS JUNIOR 0046 029071/2005
ESTEVAO RUCHINSKI 0020 025925/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0004 017272/1997
0041 028520/2005
FABIANE CAROL WENDLER 0065 030589/2006
FABIO ANDRE WEILLER 0045 028890/2005
FABIO RENATO SANT'ANA 0015 024213/2002
FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC 0004 017272/1997
0088 031852/2007
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0052 029618/2005
0060 030329/2006
FABIOLA SFAIER 0004 017272/1997
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND 0042 028634/2005
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU 0012 023139/2001
FERNANDO CESAR SPRADA 0032 027457/2004
FERNANDO CEZAR AZEVEDO PE 0026 026892/2004
FERNANDO ZENATO NEGRELE 0007 021899/2000
FILIPE ALVES DA MOTA 0016 024407/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0064 030537/2006
FREDERICO AUGUSTO K.PEREI 0054 029867/2006
GABRIELA CORTES LEÃO DE O 0097 032173/2007
GABRIELE FORNARI DIEZ 0040 028420/2005
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0015 024213/2002
0039 028371/2005
GENESIO TAVARES 0021 025973/2003
0049 029483/2005
GILBERTO LUIZ DO AMARAL 0055 029872/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0042 028634/2005
GISELE SOLER CONSALTER 0065 030589/2006
GLAUCE VIANNA 0014 024040/2002
0032 027457/2004
GORGON NOBREGA 0063 030531/2006
GRAZIELA MASCARELLO 0072 030884/2006
GUILHERME BORBA VIANNA 0066 030601/2006
0070 030821/2006
0079 031501/2007
GUILHERME HENRIQUE TRAUB 0080 031551/2007
GUILHERME SCHEIDT MADER 0074 031303/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0092 032073/2007
IDELANIR ERNESTI 0003 016589/1996
IGUACIMIR GONÇALVES FRANC 0011 022547/2001
ILDEFONSO BERNARDO HEISLE 0010 022508/2001
INESCIY KASSUMI H.IOSHII 0098 032187/2007
ISABELA ALTHEIA DE MATTOS 0026 026892/2004
JACKSON GLADSTON NICOLODI 0034 027513/2004
JACKSON ROBERTO MORAIS AL 0003 016589/1996
JACY GABARDO 0010 022508/2001
JANAINA GIOZZA 0092 032073/2007
JEAN CARLO DE ALMEIDA 0055 029872/2006
JIMENA CRISTINA GOMES ARA 0067 030725/2006
JOAO BATISTA VALIM 0033 027468/2004
JOEL KRAVTCHENKO 0002 011684/1991
JORGE MARCELO DUARTE CORR 0007 021899/2000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0076 031335/2007
JOSE CARLOS DA SILVA TRIS 0018 025234/2003
JOSE CARLOS DE ALMEIDA LE 0004 017272/1997
JOSE IVERSON NOGOZEKI 0087 031826/2007
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0059 030232/2006
JOSE VALTER RODRIGUES 0027 027074/2004
JULIANE TOLEDO S.ROSSA 0031 027383/2004
JULIANO FRANÇA TETTO 0029 027185/2004
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0047 029261/2005
JULIO CESAR DALMOLIN 0093 032074/2007
0094 032082/2007
JUSSARA LEFE MARTINS 0063 030531/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA 0018 025234/2003
0051 029585/2005
0058 030069/2006
0085 031735/2007
KLAUS SCHNITZLER 0033 027468/2004
LAILA MARIANA PAULENA MAC 0062 030522/2006
LAURO BARROS BOCCACIO 0064 030537/2006
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0018 025234/2003
LEANDRO MOLIN HANNIBAL 0057 030043/2006
LEANDRO SALOMÃO 0013 023536/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0044 028784/2005
0068 030742/2006
LETICIA SALOMÃO 0013 023536/2001
LEUREMAR ANDERSON TALAMIN 0022 025989/2003
LIGUARU DO ESPÍRITO SANTO 0084 031644/2007
0089 031974/2007
LINCOLN LOURENCO MACUCH 0001 010107/1989
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0020 025925/2003
LISEMAR VALVERDE PEREIRA 0022 025989/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0008 021949/2000
LUCIANA DRIMEL DIAS 0088 031852/2007
LUCIANA MARINS DE OLIVEIR 0074 031303/2007
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 0049 029483/2005
LUCIANE LOPES ALVES 0071 030874/2006
0091 032026/2007
LUCIANE ROSA KANIGOSKI 0046 029071/2005
LUCIANY MICHELLI PEREIRA 0010 022508/2001
LUCIOLA LOPES CORREA 0054 029867/2006
LUIS ANTONIO MONTANHA 0061 030365/2006
LUIS CARLOS LAURENÇO 0031 027383/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0050 029565/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0001 010107/1989
0065 030589/2006
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0080 031551/2007
LUIZ ANTONIO DE SOUZA 0008 021949/2000
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA 0060 030329/2006
LUIZ FELIPE JANSEN DE M.N 0037 028039/2004
LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN 0020 025925/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0069 030765/2006
LUIZ FERNANDO MARTINS BON 0074 031303/2007
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH 0023 026077/2003
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0035 027871/2004
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0076 031335/2007
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0092 032073/2007
LUIZ ROBERTO FARAH 0001 010107/1989
LUIZ ROBERTO RECH 0103 000667/2007
LUIZ ROBERTO ROMANO 0039 028371/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0004 017272/1997
LUIZ SGANZELLA LOPES 0087 031826/2007
MAGNUS CARAMORI 0047 029261/2005
MARA REGINA ALBINI MATE 0081 031576/2007
MARCELO LUIZ DREHER 0031 027383/2004
MARCELO TESHEINER CAVASAN 0035 027871/2004
MARCIA A. MANSANO 0061 030365/2006
MARCIA FERREIRA DOS SANTO 0056 029999/2006
MARCIO AURELIO SILVERIO 0049 029483/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0036 027898/2004
0047 029261/2005
MARCO AURELIO SCHETINO DE 0052 029618/2005
MARCOS ALBERTO PICOLLI 0009 022052/2000
MARCUS VINICIUS TADEU PER 0100 032331/2007
MARDEM MARCELO LEITE CORD 0048 029396/2005
MARIA FERNANDA SIMÕES BEL 0030 027241/2004
MARIA INES DIAS 0007 021899/2000
MARIA IVANIR DA LUZ SERPA 0068 030742/2006
MARIA M. VIEIRA TRISTAO 0018 025234/2003
MARIA REGINA ZARATE NISSE 0076 031335/2007
MARIANA DOMINGUES DA SILV 0031 027383/2004
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0071 030874/2006
MARION ARANHA PACHECO MUG 0027 027074/2004
MAURO CURY FILHO 0004 017272/1997
0030 027241/2004
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA 0030 027241/2004
MIGUEL LUIZ CONTE 0029 027185/2004
MILENA MASLOWSKI 0028 027077/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0016 024407/2002
0046 029071/2005
0063 030531/2006
MONICA DALMOLIN 0094 032082/2007
MONICA FERREIRA MELLO BIO 0063 030531/2006
MORGANA FERREIRA 0031 027383/2004
MURILO CLEVE MACHADO 0063 030531/2006
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0034 027513/2004
0077 031355/2007
NELSON PASCHOALOTTO 0090 032016/2007
NEUDI FERNANDES 0014 024040/2002
NEUDI FERNANDES 0015 024213/2002
NEY MARTINS GASPAR 0004 017272/1997
NEY PINTO VARELLA NETO 0019 025591/2003
ODACYR CARLOS PRIGOL 0030 027241/2004
OLDEMAR MARIANO 0093 032074/2007
OSMAR NODARI 0037 028039/2004
OSVALDO ANTONIO DO N.BEKE 0051 029585/2005
PATRICIA CRISTINA AUGUSTI 0102 032378/2007
PAULO CESAR BULOTAS 0005 019172/1998
PAULO CESAR TORRES 0105 000669/2007
PAULO JOSE GOZZO 0100 032331/2007
PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0004 017272/1997
PAULO RICARDO SCHIER 0023 026077/2003
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA 0057 030043/2006
PAULO ROBERTO GOMES 0076 031335/2007
0083 031624/2007
0095 032102/2007
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0070 030821/2006
0079 031501/2007
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT 0100 032331/2007
PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0001 010107/1989
RAFAEL BOFF ZARPELLON 0082 031595/2007
RAFAELA STALL LEITE 0037 028039/2004
REGINA DE MELO SILVA 0097 032173/2007
REGINALDO BALAO 0050 029565/2005
RENATO BELTRAMI 0001 010107/1989
RENATO JOSE BORGERT 0057 030043/2006
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0055 029872/2006
RENATO SERPA SILVERIO 0068 030742/2006
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0055 029872/2006
ROBERTA B.BITTENCOURT T.R 0057 030043/2006
ROBERTA ONISHI 0031 027383/2004
ROBERTO ANTONIO BUSATO 0093 032074/2007
ROBERTO DE SOUZA PEREIRA 0052 029618/2005
ROBERTO YAMASHITA 0059 030232/2006
RODRIGO DANIEL DOS SANTOS 0054 029867/2006
RODRIGO DOLFINI 0036 027898/2004
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA 0029 027185/2004
RODRIGO SILVESTRI MARCOND 0046 029071/2005
ROGERIO BUENO DA SILVA 0104 000668/2007
ROSANGELA URIARTE RIERA S 0011 022547/2001
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0064 030537/2006
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS 0038 028144/2004
SAMIRA NABBOUH ABREU 0055 029872/2006
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI 0023 026077/2003
SAYRO MARK MARTINS CAETAN 0015 024213/2002
SEBASTIAO MARIA MARTINS N 0029 027185/2004
SELMA PACIORNICK 0039 028371/2005
SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃ 0019 025591/2003
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO 0093 032074/2007
SHEILA MARIA T.DA SILVA 0016 024407/2002
SIDNEY ADILSON GMACH 0101 032372/2007
SILVENEI DE CAMPOS 0096 032165/2007
SILVIO ALEXANDRE MARTO 0096 032165/2007
SILVIO BAPTISTA 0009 022052/2000
SILVIO RORATO 0042 028634/2005
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0005 019172/1998
SONIA REGINA SANTOS SILVE 0043 028737/2005
SUSANA VALERIA GALHERA GO 0010 022508/2001
SUZANA TIMM ARF 0032 027457/2004
SWELLEN YANO DA SILVA 0062 030522/2006
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0004 017272/1997
TATIANE ACHCAR 0043 028737/2005
TELMA ELIZE MIOTO ANDREOL 0004 017272/1997
THAIS BRAGA BERTASSONI 0015 024213/2002
THAIS FERREIRA MAIER 0010 022508/2001
THAIS PORTUGAL 0006 020411/1999
VALERIA CARAMURU CICARELL 0032 027457/2004
VALERIA GASPARIN 0019 025591/2003
VALKIRIA DE LIMA GASQUES 0031 027383/2004
VANDOCIR JOSE DOS SANTOS 0013 023536/2001
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0051 029585/2005
VANESSA VOLPI BELLEGARD P 0091 032026/2007
VERA LUCIA TOURINHO MATOS 0038 028144/2004
VILSON STALL 0037 028039/2004
VINICIUS MORO CONQUE 0040 028420/2005
0086 031754/2007
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0033 027468/2004
0050 029565/2005
WANDERLEI DE PAULA BARRET 0010 022508/2001

1. ANULATORIA-10107/1989-JOSE AUGUSTO CASTAGNOLI e outro x BAMERINDUS S/A CRED.IMOB. e outro- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO-.

2. DESPEJO-11684/1991-REGIONAL EMPR.IMOB. x NELSON PEREIRA FERREIRA- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. -Advs. JOEL KRAVTCHENKO-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16589/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x BERTELLI JOIAS E RELOGIOS LTDA e outro- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias (fl. 119). -Advs. ANÉSIO ROSSI JUNIOR-.

4. INDENIZACAO-17272/1997-PHONESUL COM.DE EQ.E TERM.TELEF.S/C LTDA x TELEPAR TELECOMUNICAÇOES DO PARANA S/A- I. A Título de esclarecimento, inova a litigante Brasil Telecom na apresentação de quesitos trazendo questões já abordadas, alegando que houve omissão no laudo, todavia é cediço que o perito labora em conformidade com a quesitação apreentada pelas partes, de modo que, se omissão houve foi da parte do próprio formulador dos quesitos. Ademais o mero descontentamento da parte com o resultado da perícia não justifica a protelação do feito. Por outro lado as partes fizeram suas análises, inclusive discordantes, em relação a perícia e isto será sopesado na decisão final. II. Tratando-se de liquidação por arbitramento, interessa ao deslinde apenas a prova pericial, de modo que contados e preparados tornem para a decisão. III. Intime-se. -Advs. ALDO LORENZATTO, NEY MARTINS GASPAR, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, CLEMERSON MERLIN CLEVE, MAURO CURY FILHO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, FABIOLA SFAIER, TELMA ELIZE MIOTO ANDREOLI, JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

5. DESPEJO-19172/1998-HILDEGARD BARBARA HARDER x MAURO MARES NEUMANN-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Advs. ADRIANO BARBOSA, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e PAULO CESAR BULOTAS-.

6. BUSCA E APREENSAO-20411/1999-BANCO PONTUAL S/A x LUIS ALBERTO MOREIRA BELLO- Intime-se o autor para apresentar a estimativa do valor do bem.-Adv. THAIS PORTUGAL-.

7. INDENIZACAO-21899/2000-DALVA FORBECK ROSALES x AUTO VIAÇAO REDENTOR LTDA e outro- Manifeste-se a partes acerca a conta de fls. 387/390.-Advs. JORGE MARCELO DUARTE CORREA, MARIA INES DIAS, ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO e FERNANDO ZENATO NEGRELE-.

8. REPARACAO DE DANOS-21949/2000-CLODOALDO PEREIRA FRANCO x GIL FERNANDO DE PLACIDO E SILVA JUSTUS- I. Tendo em vista que a diligência de fls. 973 restou negativa, atenda-se o requerimento de fls. 975 e 976, intimando o procurador do réu pela imprensa oficial. II. Intime-se. -Advs. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-.

9. REINTEGRACAO DE POSSE-22052/2000-J.ROCHA TRANSP.RECAPAGENS E COM.DE PNEUS LTDA x COTRASA COM.DE TRANSP.E VEICULOS LTDA- I. Ante o contido na certidão retro, manifeste-se o exequente no prazo de cinco (5) dias. II. Intime-se. -Advs. AIRTON PASSOS DE SOUZA, SILVIO BAPTISTA, MARCOS ALBERTO PICOLLI e ATILA DUDERSTADT-.

10. INDENIZACAO-22508/2001-CIA.BRAS.DE PETROLEO IPIRANGA x DORVALINO MASSUCHIN e outro- I. Recebo a apelação de Dorvalino Massuchin e Juremina Massuchin (fls. 2081 à 2104), sem seus efeitos SUSPENSIVOS E DEVOLUTIVO (CPC, 520). Abra-se vistas dos autos ao apelado para responder no prazo de 15 (quinze) dias. II. Quanto ao recurso interposto por Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga (fls. 2109 a 2119) segue decisão em 3 (três) laudas. III. Intime-se.-.-.-. conclusão da decisão de fls. 2122/2124...Em face ao exposto e mais O que dos autos constam, DECLARO A INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO e consequentemente, NEGO-LHE SEGUIMENTO. Intime-se. -Advs. WANDERLEI DE PAULA BARRETO, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES, JACY GABARDO, ILDEFONSO BERNARDO HEISLER e THAIS FERREIRA MAIER-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22547/2001-JOAO RENATO BIZETTO x JANIO RISSI- Quanto ao resultado parcial (fls. 115/119), manifeste-se a parte credora, no prazo de dez dias. -Advs. ROSANGELA URIARTE RIERA SURE-DA e IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO-.

12. BUSCA E APREENSAO-23139/2001-BANCO BMC S/A x CLEUSA SANDRA LEJAMBRE-Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 7,00, para posterior expedição do(s) ofício(s) solicitado(s). -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, CLEUSA MARIA GIARETTA e CAROLINA M.GUIMARAES DE SA RIBEIRO-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23536/2001-FRANCISCO PEQUITO DIAS CRAVO x EDSON GONÇALVES HERAKI e outros-Retirar a exequente autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 140,00. -Advs. ALCEU WALDIR SCHULTZ, DILETE DE FATIMA DE-NEZ, VANDOCIR JOSE DOS SANTOS, ARLETE ANA BELNIAK SARTORI, LEANDRO SALOMÃO e LETICIA SALOMÃO-.

14. RESSARCIMENTO-24040/2002-WALDOMIRO CHUDZIJ JUNIOR x WENDI FLAVIA MARTINS CAETANO- I. É competente para os atos de avaliação e praceamento o juízo no qual encontra-se sediado o imóvel, por isso cumpra-se o despacho de fls. 209. Ademais, um equivoco pretérito não justifica a represtinação de erro. II. Intime-se. -Advs. ELIANE MARIA MARQUES, GLAUCE VIANNA e NEUDI FERNANDES-.

15. DECLARATORIA-24213/2002-CHARLES OCHILISKI x BANCO ITAÚ S/A- I. Recebo a presente apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias. II. Intime-se. -Advs. NEUDI FERNANDES, SAYRO MARK MARTINS CAETANO, THAIS BRAGA BERTASSONI, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e FABIO RENATO SANT'ANA-.

16. COBRANCA (ORD)-24407/2002-RUTH VALTRAUD STASSUK e outros x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A- I. Remeta-se o caderno processual ao Egrégio Tribunal de Jutiça com as homenagens e cautelas deste Juízo. II. Intime-se. -Advs. AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, SHEILA MARIA T.DA SILVA e ANDERSON HATAQUEIAMA-.

17. INVENTARIO-24656/2002-EDELZINA MOREIRA CORDEIRO FARIAS x ESPOLIO DE BENEDITO GRITTEN FARIAS- Intime-se a inventariante para manifestar-se sobre o parecer técnico da Fazenda Pública (fl. 77), no prazo de cinco dias. -Adv. ADRIANA MURARA DIAS-.

18. BUSCA E APREENSAO-25234/2003-FINAUSTRIA CIA DE CRED.FINANC.E INVEST. x JOAO FRANCISCO FAGGION- conclusão da sentença de fls. 190/191... Em face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO PELO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, o que faço com fundamento no artigo 475-J, II do CPC. expeça-se alvará de levantamento consoante postulado à fl. 188, facultando-se o abatimento de evenuais custas remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO e MARIA M. VIEIRA TRISTAO-.

19. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-25591/2003-ARLINDO BRUGNEROTO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- I. recebo a presente apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). II. Considerando que o apelante já apresentou as contra-razões (fls. 207/220), subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo. II. Intime-se. -Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO e ANDREIA VERANO PONTES-.

20. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-25925/2003-LUCINES BRYK x CIDADELA S/A- I. Prefacialmente, sobre o expediente juntado às fls. 149/153, manifeste-se a exequente no prazo de cinco (5) dias. II. Intime-se. -Advs. ADRIANA NEGRINI, LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN, ESTEVAO RUCHINSKI e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

21. ARROLAMENTO-25973/2003-ZULEIKA CIT x ESPOLIO DE BENJAMIM CIT e outro- I. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a retificação perpetrada. II. No mais, cumpra-se às determinações constantes da sentença anteriormente prolatada. III. Intime-se.-Advs. GENESIO TAVARES e CELSO ALVES FERREIRA FILHO-.

22. EMBARGOS A EXECUCAO-25989/2003-ALCIONE PASTRE e outro x TEREZA GRANADO GARCIA- Defiro o pedi-

do de vista dos autos pelo prazo de quinze dias.-Advs. LISEMAR VALVERDE PEREIRA, LEUREMAR ANDERSON TALAMINI-.

23. EMBARGOS DE TERCEIRO-26077/2003-CRISTINA MARIA NAVARRO ZORNIG e outros x CLEMERSON MERLIN CLEVE ADVOGADOS ASSOCIADOS-Diga o autor sobre o ofício de fl. 531/532. -Advs. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI e PAULO RICARDO SCHIER-.

24. MONITORIA-26334/2003-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EUROLIGHT IMPORT.E COM.LTDA e outro-Diga o autor sobre o ofício de fl.40. -Adv. DANIEL HACHEM-.

25. INVENTARIO-26841/2004-VICENTINA DA SILVA TELES x ESPOLIO DE LUIZ GONZAGA TELES- Apresente a inventariante as últimas declarações.-Adv. CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR-.

26. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-26892/2004-TATIANA MARCASSA x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A e outro-Diga o autor sobre o ofício de fl.119/120. -Advs. FERNANDO CEZAR AZEVEDO PENTEADO, ISABELA ALTHEIA DE MATTOS SANTOS, ANA FLAVIA DE LARA MEHL e CARLOS LEAL S.JUNIOR-.

27. ALVARÁ JUDICIAL-27074/2004-B.- MARLI KRACKER-Atenda-se a cota do Ministério Público.-Advs. JOSE VALTER RODRIGUES-.

28. EMBARGOS A EXECUCAO-27077/2004-MANOEL SERGIO RIBEIRO OLIANI e outro x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C- Ante o contido na petição de fls. 925, manifeste-se o embargado, no prazo de cinco dias.-Advs. MILENA MASLOWSKI, ANA PAULA LARA PAGANINI e ELTON SCHEIDT PUPO-.

29. INVENTARIO-27185/2004-BENEDITO NICOLAU KAVISKI x ESPOLIO DE ROSALINA KAVISKI- Intime-se a inventariante na forma requerida nos itens “a” e “b” de fl. 194.-Advs. MIGUEL LUIZ CONTE, RODRIGO GARCIA SANT’ANNA BEVILAQUA, JULIANO FRANÇA TETTO e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-.

30. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-27241/2004-EDILSON VIEIRA DE MELO e outro x MMD INCORPORAÇOES E PARTICIPAÇOES LTDA- conclusão da sentença de fls. 317...Em face ao exposto HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulada e, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela Requerente (CPC, art. 26). Honorários nihil. Publique-se. registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se.-Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI, MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e ODACYR CARLOS PRIGOL-.

31. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-27383/2004-MARIO CEZAR MAFUZ FEIJO x IBI ADM.E PROMOTORA LTDA e outros- I. Manifeste-se o réu sobre petição de fls. 189. II. Intime-se. -Advs. JULIANE TOLEDO S.ROSSA, MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, ROBERTA ONISHI, CLAUDIA BUENO GOMES, MORGANA FERREIRA e LUIS CARLOS LAURENÇO-.

32. REVISIONAL DE CONTRATO-27457/2004-DANIELLE NASCIMENTO x BANCO COMERCIAL URUGUAI S/A- I. Manifeste-se o réu quanto a petição e documentos juntados às fls. 145 a 150. II. Intime-se. -Advs. GLAUCE VIANNA, SUZANA TIMM ARF, FERNANDO CESAR SPRADA e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

33. ORDINARIA-27468/2004-INALDA BORGES TIGRE x BANESTADO S/A-CREDITO IMOBILIARIO- I. Sobre o laudo pericial encartado às fls. 394 a 410, manifestem as partes no prazo de dez (10) dias. II. expeça-se alvará de levantamento dos honorários do perito. III. Intime-se. -Advs. JOAO BATISTA VALIM, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e KLAUS SCHNITZLER-.

34. EMBARGOS A EXECUCAO-27513/2004-MARISTELA CHAPINSKI x ESPOLIO DE JOAO MAICZAK- I. Recebo a apelação em seu efeito DEVOLUTIVO (CPC, art. 520, V). Ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias:... II. Intime-se. -Advs. CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, JACKSON GLADSTON NICOLODI e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

35. EMBARGOS A EXECUCAO-27871/2004-CONSORCIO NACIONAL FORD x DENIS BERNARDINO- conclusão da sentença de fls. 121...Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO PELO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, o uqe faço com fundamento no artigo 475-J, II do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASANI, ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

36. BUSCA E APREENSAO-27898/2004-BANCO BMC S/A x MIGUEL ANGELO SASSONE OYARZABAL- I. Em que pese já ter ocorrido a contestação por negativa geral, os autos foram novamente com vista à Defensoria por força do despacho de fl. 124 sobrevindo contestação mais abrangente. II. Sobre o teor da resposta retro ofertada, faculto manifestação da autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, RODRIGO DOLFINI e ANDREZA CRISTINA STONOGA-.

37. ANULACAO DE TITULO-28039/2004-EXAME TECNOLOGIA LTDA x SV MAQUINAS LTDA- I. Concedo vistas dos autos fora de cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias. II. Intime-se. -Advs. OSMAR NODARI-.

38. MONITORIA-28144/2004-LUCIMARA MACHADO x JOSE LUIZ MAIA- I. Intime-se o subscritor de fls. 64/65, para que faça a adequação do seu pedido ao disposto no art. 475-J, do CPC. II. Intime-se. -Advs. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI e VERA LUCIA TOURINHO MATOS-.

39. REVISIONAL DE CONTRATO-28371/2005-FAST WAY LTDA x BANCO ITAÚ S/A- Intime-se a parte ré para atender a solicitação dos Sr. Perito, no prazo de dez dias. -Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, SELMA PACIORNICK, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-.

40. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-28420/2005-COND.RES.MARCO ANTONIO x MARCO TULIO VIERO DILELIO- Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R$ 27,30.-Advs. CESAR AUGUSTO BROTTO, GABRIELE FORNARI DIEZ, VINICIUS MORO CONQUE, ANDERSON BORCATH BARBERI e ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-.

41. REVISIONAL DE CONTRATO-28520/2005-ARACI DE JESUS AGUIAR RICOMINI x BANCO ITAÚ S/A- I. Ao que parece o Réu não entendeu a deliberação de fls. 150, pois, para elucidação de 3 pontos controvertidos formulou 23 quesitos. II. Faculto a formulação de novos quesitos, simples, diretos e objetivos.A perícia é para elucidar e não para complicar. Prazo de 5 (cinco) dias. III. Intime-se. -Advs. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, ELIAS ED MISCALO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

42. COBRANCA (ORD)-28634/2005-SUZAMAR CRISTINA MARTINS e outro x KYOEI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS e outro- Providenciar a parte requerida o pagamento das custas processuais no valor de R$ 581,00.-Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, ADILSON DE CASTRO JÚNIOR e FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO-.

43. BUSCA E APREENSAO-28737/2005-BANCO OURINVEST S/A x RODRIGO GOMES ALVES- Prefacialmente, aguarde-se o decurso de prazo recursal.-Advs. TATIANE ACHCAR, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA e SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA-.

44. EXECUCAO-28784/2005-BANCO BANESTADO S/A x ROBERTO TOHURO YUI e outro- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

45. INDENIZACAO-28890/2005-SANDRO ALTAIR DE OLIVEIRA x ROSANA DA SILVA ALLE- I. Esclareça o autor o requerido à fl. 180, visto que a suas testemunhas já foram ouvidas conforme termos de fls. 176 a 178. II. Intime-se. -Advs. ALDO MEDEIROS, AURICEIA MEDEIROS e FABIO ANDRE WEILLER-.

46. INDENIZACAO-29071/2005-NALAHIRDES CAZATTI GUIMARAES DA SILVA x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A- I. Ciência a parte ré do contido na petição e documentos que a acompanham (fls. 182/185). II. Após, tornem os autos conclusos para sentença. -Advs. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES e ERNANI HARLOS JUNIOR-.

47. BUSCA E APREENSAO-29261/2005-BANCO ITAÚ S/A x ELIZA MARIA DA ROSA PEREIRA- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias..-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

48. EMBARGOS DE TERCEIRO-29396/2005-CARLOS DA SILVA x CITIBANK N.A- conclusão da decisão de fls. 169/170...Não assiste razão ao embargado posto que foi regularmente intimado para comparecer no ato processual no qual foi proferida a publicada a sentença....Intime-se. -Advs. MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA e ALINE FERNANDA PEREIRA-.

49. MONITORIA-29483/2005-RIO SAO FRANCISCO CIA.SEC.DE CRED.FINAN. x VEREDA COMERCIO DE CEREAIS e outros- Deferido o prazo de trinta (30) dias, para localização do endereço do sócio Dalvim.-Advs. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, MARCIO AURELIO SILVERIO e GENESIO TAVARES-.

50. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29565/2005-BANCO BANESTADO S/A x WERK CONSTRUCAO CIVL LTDA e outros-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Advs. REGINALDO BALAO, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

51. BUSCA E APREENSAO-29585/2005-BANCO FINASA S/A x CLAUDIA ADRIANO DE SA RIBAS- Prefacialmente, junte o alvará original.-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, CARLOS A.DO NASCIMENTO BENKENDORF e OSVALDO ANTONIO DO N.BEKENDORF-.

52. INDENIZACAO-29618/2005-MOACIR ANTONIO SANTI x LUIZ PHELIPE DENARDIN CECATO e outros- I. Em cumprimento ao acórdão de fls. 205/209, intime-se o autor para que apresente a emenda a inicial. II. Intime-se. -Advs. ROBERTO DE SOUZA PEREIRA, MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA, CARLOS TERABE, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

53. DESPEJO-29691/2006-ALCEU TOMKIW x GLAUCO ANTONIO ANDION BORBA- I. Atente o exeqüente que o endereço indicado à fl. 116 já foi diligenciado pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme certidão de fl. 98-verso. II. Intime-se.-Adv. ELIANE MARIA MARQUES-.

54. EMBARGOS A EXECUCAO-29867/2006-DENISE ANTUNES FERREIRA e outro x BRADESCO S/A-CREDITO IMOBILIARIO- Ante o contido na petição de fl. 162, manifeste-se o embargado, no prazo de cinco dias. -Advs. FREDERICO AUGUSTO K.PEREIRA, LUCIOLA LOPES CORREA, RODRIGO DANIEL DOS SANTOS e DANIEL HACHEM-.

55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29872/2006-J.A.BAGGIO CONSTRUCOES LTDA x EDSON LUIZ RODA e outro- conclusão da decisão de fls. 125/127...Insurgem os devedores quanto a eficácia dos atos de comunicação retratados na citação pela falta de menção da hora em que se realizou, e da intimação da penhora pela suporta simultaneidade do ato. O primeiro argumento não merece guarida pois os próprios devedores confessaram que não tinham intenção de pagar a dívida tampouco nomear bens à penhora, sabedores que a constrição recairia sobre o imóvel hipotecado. Aliás,e sta foi a orientação do advogado aos devedores como cristalinamente exposto à fl. 83 (in-fine). Nesse aspecto, é cediço por em relevo que o princípio da teoria das nulidades é que não há eiva sem prejuízo (pas de nulitté sans grief - art. 244). A segunda argüição é relevante. Verifica-se à fl. 62 a deflagração do feito executivo, expedindo-se mandado de citação que foi cumprido no dia 3 de abril de 2006, consoante se vê da primeira certidão lavrada à fl. 66. Nesta oportunidade os devedores foram convidados a pagar a dívida no prazo de 24 horas ou nomear bens à penhora, todavia, abdicarem desta faculdade. Por isso, o Oficial de Justiça, verificando perante a Serventia a falta de pagamento ou nomeação de bens, realizou nova diligência para intimar os devedores da penhora e do depósito, ultimando o ato em 4 de abril de 2006. Não obstante, o Auto de Penhora já estava lavrado desde 31 de março de 2006 (fl. 67), isto porque entendeu o Sr. Oficial que deveria penhora o bem visto que “indicado pelo meritíssimo juiz, no mandado de fl. 65” (verbis, fl. 118). Todavia, a consignação no mandado de que a penhora deve recair, preferencialmente, sobre o bem hipotecado, não significa que a citação e lavratura do autor deva ser simultânea ou - ainda pior - precedente ao ato. Ao contrário, o autor deveria ter sido lavrado na data em que a penhora fora realizada, ainda que a intimação fosse superveniente. Por isso, a divergência recomenda a renovação da oportunidade para interposição dos embargos, pois, o prejuízo decorrente da inobservância da forma se mostra evidente (CPC, art. 243). Ora, a intervenção posterior dos devedores deixou inequívoca a ciência quanto a constrição que, de qualquer modo recairia sobre o imóvel hipotecado. Por isso, levando em conta que “Quanto a lei prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade, o juiz considerará válido o ato se, realizado de Outro modo, lhe alcançar a finalidade” (CPC, art. 244), mister que se convalide a intimação da penhora (pela data de 4 de abril de 2006 -fl. 66) reabrindo a oportunidade para interposição de embargos. Observe-se que “O ato não se repetirá nem lhe suprirá a falta quando não prejudicar a parte” (art. 249, § 1º). DELIBERAÇÃO. Pelo exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a argüição de Nulidade de fls. 82 a 91 para, CONSOLIDAR A PENHORA E A INTIMAÇÃO realizada em 4 de abril de 2006 (fl.66), renovando o prazo de dez dias para interposição dos embargos, contados da publicação deste despacho pela Imprensa Oficial. Passado em julgado, ou ofertado os embargos, lavra-se auto de re-ratificação de penhora (fl. 67). O incidente relativo à impugnação à avaliação (fls. 105 a 106) será decidido oportunamente. Intime-se. -Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO-.

56. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29999/2006-SET-SOC.CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x YAHEL GARCIA DE OLIVEIRA-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIA FERREIRA DOS SANTOS-.

57. DESPEJO-30043/2006-ENEIDA KRUL GUASQUE x LUIZ CARLOS SANTANA-I.Ciência a parte ré da juntada dos documentos de fls. 161/163. II. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). IV. Intime-se. -Advs. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR, ANDERSON BELUZZO, LEANDRO MOLIN HANNIBAL, RENATO JOSE BORGERT e ROBERTA B.BITTENCOURT T.RIBAS-.

58. REINTEGRACAO DE POSSE-30069/2006-PANAMERICANO ARREND. MERCANTIL S/A x LEANDRO ALVES DA SILVA- Deferido o pedido de suspensão por cento e vinte (120) dias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

59. BUSCA E APREENSAO-30232/2006-COND.ED.DONA MARTA x ROBERTO YAMASHITA-conclusão da decisão de fls. 134/135... I. Ciente da interposição (fls. 130 a 133), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 127) pelos seus próprios fundamentos....III. Outrossim, dê-se ciência ao agravo quanto a interposição, aguardando, sem sobrestamento do feito, pelo prazo de dez dias, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. Intime-se. -Advs. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e ROBERTO YAMASHITA-.

60. SUMARIA DE INDENIZAÇAO-30329/2006-ABILIO RODRIGUES DE OLIVEIRA e outro x EDUARDO JORGE COSTA MIELKE e outros- I. Prefacialmente, apresente o requerente proposta concreta de acordo. II. Concedo o prazo solicitado pelo requerido para a apresentação concreta de proposta de acordo. III. Intime-se. -Advs. DENIS GRADOWSKI RODRIGUES, LUIZ ANTONIO TEIXEIRA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

61. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-30365/2006-CBN DISTRIB.DE PROD.ALIMENTICIOS E LOGISTICA LTDA x R.R.FARMA COM.DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA- Arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição.-Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA, LUIS ANTONIO MONTANHA e MARCIA A. MANSANO-.

62. DECLARAÇAO DE AUSENCIA-30522/2006-ADERLY BAUER x SÉRGIO CARLOS BAUER- I. Assiste razão ao agente ministerial devendo a parte interessada promover a publicação com a regularidade descrita no art. 1.161 do CPC, conforme determinado à fl. 27 e, até o momento não cumprido. II. Intime-se. -Advs. SWELLEN YANO DA SILVA e LAILA MARIANA PAULENA MACEDO-.

63. COBRANCA (ORD)-30531/2006-SUZANA RODRIGUES DE OLIVEIRA x INDIANA SEGUROS S/A-Retirar a parte autora as cartas de intimação e providenciar suas remessas. -Advs. GORGON NOBREGA, MURILO CLEVE MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JUSSARA LEFE MARTINS e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-.

64. REVISIONAL-30537/2006-ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA x BANCO FINASA S/A-I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. -Advs. LAURO BARROS BOCCACIO, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

65. EXECUCAO DE CEDULA DE CREDITO-30589/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE OSVALDO TETSUO HIKISHIMA e outros-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Advs. DANIELA SILVA VIEIRA, ELCIO LUIZ KOVALHUK, FABIANE CAROL WENDLER, GISELE SOLER CONSALTER e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

66. MEDIDA CAUTELAR DE S.PROTESTO-30601/2006-BANAKON DISTR. BANANAS CLIMATIZADAS LTDA x RENATO CORREA DE OLIVEIRA RAMOS e outro- Acerca da correspondência devolvida (fl. 53), manifeste-se a parte autora.-Adv. GUILHERME BORBA VIANNA-.

67. INVENTARIO-30725/2006-MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS e outros x ESPÓLIO DE RUBENS FELIPE PEREIRA DOS SANTOS- Deferido o pedido de suspensão do feito.-Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA OLIVA-.

68. REVISIONAL DE CONTRATO-30742/2006-AIRTON MARTIN MACIOZEK e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- conclusão da decisão de fls. 183/193...Em face ao exposto JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito em relação ao BANCO DE ESTADO DO PARANÁ S/A. Promovam-se as baixas respectivas sem sucumbência nos moldes supra declinados. Prosseguindo o feito entre Autora e Banco Itaú S/A, DECLAROP SANEADO O PROCESSO e, nos termos acima mencionados, DEFIRO a produção d eprova documental e pericial. Nomeio para realização da PERÍCIA CONTÁBIL, independetemente de compromisso legal, contador EDSON LUIZ KRUGER (3335-9640) sob a égide de seu grau. Poderão as partes, no prazo de cinco dias, indicar assistente técnico e formular quesitos (CPC, art. 421). Considerando que o número de quesitos influencia na proposta de honorários do perito, após a apresentação dos quesitos, tornem para análise e cumprimento do disposto no artigo 426 do CPC. Na continuidade será intimado o perito para porposta de honorários. Outrossim, DENEGO o pedido antecipatório de modo que a Serventia deverá ser abster de receber os depósitos mensais. Intime-se. -Advs. RENATO SERPA SILVERIO, MARIA IVANIR DA LUZ SERPA SILVERIO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

69. EMBARGOS A EXECUCAO-30765/2006-GILMAR PINTO PORTUGAL e outro x COND. II DO CONJ. RES. DAS ARAUCÁRIAS- I. O feito comporta julgamento antecipado (art. 330, inc. I, do CPC). Tornem os autos conclusos para sentença. -Advs. ALCEU MARCZYNSKI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

70. DECLARATORIA-30821/2006-BANAKON DISTR. BANANAS CLIMATIZADAS LTDA x RENATO CORREA DE OLIVEIRA RAMOS e outro- Acerca da correspondência devolvida (fl. 42), manifeste-se a parte autora. -Advs. GUILHERME BORBA VIANNA, CARLYLE POPP e PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN-.

71. REINTEGRACAO DE POSSE-30874/2006-DIBENS LEASING S/A ARREND.MERCANTIL x JOSE ROBERTO DE LIMA-conclusão da sentença de fls. 68/69... Em face ao exposto HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulada e, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela Requerente (CPC, art. 26). Honorários nihil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e LUCIANE LOPES ALVES-.

72. ARROLAMENTO-30884/2006-ALMIR JOÃO BRANDA-

LIZE e outro x ESPÓLIO DE CLACYR RATTMANN BRANDALIZE- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. -Adv. GRAZIELA MASCARELLO-.

73. COBRANCA (SUM)-31050/2006-BANCO DO BRASIL S/A x RECICOR PLÁSTICOS E METAIS LTDA E OUTROS- I. Ciência ao réu quanto a petição de fls. 141. II. Após, tornem para saneamento. III. Intime-se. -Advs. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA e ALI FERES MESSMAR FILHO-.

74. COBRANCA (SUM)-31303/2007-COND.CENTRO EMPR. DR. CARLOS HELLER x STELLA HELLER DE MATTOS- I. O processo comporta julgamento antecipado. Contados e preparados tornem para decisão. II. Intime-se. -Advs. GUILHERME SCHEIDT MADER, LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE e LUCIANA MARINS DE OLIVEIRA-.

75. REGISTRO DE TESTAMENTO-31314/2007-HEITOR OSCAR PRADOS e outros x ESPOLIO DE ORLANDA PRADOS- Intime-se o requerente inventariante a comparecer pessoalmente em Cartório e assinar o termo de testamentaria.-Advs. ELADIO PRADOS JUNIOR e CRISTINA DE MATTOS BARROS-.

76. COBRANCA (ORD)-31335/2007-WALTER TADEU DE AZEVEDO CYRILO LIMA e outros x BANCO UNIBANCO S/A- I. O feito comporta julgamento antecipado (art. 330, inc. I, do CPC). II. Tornem os autos conclusos para sentença. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEI-.

77. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31355/2007-LILI APARECIDA GONÇALVES x OSVALDO APARECIDO DE BARROS e outro- Deferido o pedido de suspensão por cento e oitenta dias.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

78. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31426/2007-BANCO ITAÚ S/A x FERTUSKI COM. DE DISCOS LTDA e outros-Diga a parte credora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.

79. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-31501/2007-BANAKON DISTR. BANANAS CLIMATIZADAS LTDA x HILTON PIRES DE CAMARGO- Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 7,00, para posterior expedição da carta precatória. -Advs. GUILHERME BORBA VIANNA, CARLYLE POPP e PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN-.

80. INDENIZACAO-31551/2007-THEREZA CHRISTINA GUIMARÃES RISPOLI x VIVO PARTICIPAÇÕES LTDA- I. Apresente o réu proposta concreta de acordo. II. Intime-se. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, ELLIS ERNANI CECHELERO, GUILHERME HENRIQUE TRAUB e ADRIANO LAMEK DO ROSARIO DE RAMOS-.

81. USUCAPIAO-31576/2007-MARIA FERREIRA MENDES e outro x JOSÉ LEMOS MACHADO e outros- Intimem-se os autores para esclarecerem qual a relação de ZITA FERREIRA DE OLIVEIRA com o requerido JOSÉ LEMOS MACHADO, vez que consta ter sido aquela que assinou a carta de citação a ste destinada.-Advs. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA, MARA REGINA ALBINI MATE e ALESSANDRA DESLANDES FOGIATO-.

82. DESPEJO-31595/2007-ESPOLIO DE FREDERICO JULIO REGINATO e outro x CRISTINA ALVES DOS SANTOS- I. Ante o contido na certidão retro, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (5) dias. II. Intime-se. -Adv. RAFAEL BOFF ZARPELLON-.

83. COBRANCA (SUM)-31624/2007-LINDOLFO HINSELMANN e outros x BANCO DO BRASIL S/A- I. Recebo a presente apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias. II. Intime-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES e ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-.

84. MEDIDA CAUTELAR DE S.PROTESTO-31644/2007-EMBRAMAD EMPRESA BRASILEIRA DE MADEIRAS LTDA x J.O. LIMA & CIA LTDA-Sobre a correspondência devolvida, fls. 47, diga o autor. -Advs. AIRTON JOSE MALAFAIA e LIGUARU DO ESPÍRITO SANTO NETO-.

85. BUSCA E APREENSAO-31735/2007-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x JOSE RENATO ALVES-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA e DANIELE DE BONA-.

86. DECLARATORIA-31754/2007-RÉGIS HENRIQUE DUSI FILHO x ADRIANATAN COM.DE TECIDOS MODAS E RETALHOS LTDA e outro-Sobre a correspondência devolvida, fls. 43/44, diga o autor. -Advs. ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL, CESAR AUGUSTO BROTTO e VINICIUS MORO CONQUE-.

87. ORDINARIA-31826/2007-LUIZ DE LUCCA NETO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- I. Verifica-se o requerente sobre proposta de conciliação encartada às fls. 130, no prazo de 10 (dez) dias. II. Intime-se. -Advs. CLEA MARA LUVIZOTTO, DOUGLAS DOS SANTOS, JOSE IVERSON NOGOZEKI e LUIZ SGANZELLA LOPES-.

88. LIQUIDACAO P/ARBITRAMENTO-31852/2007-NEREU AUGUSTO TADEU DE GANTER PEPLOW x SOCIEDADE EUNICE WEAVER DO PARANA- Sobre o contido na petição de fls. 587/588, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias.-Advs. ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS, LUCIANA DRIMEL DIAS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER-.

89. ANULATORIA-31974/2007-EMBRAMAD EMPRESA BRASILEIRA DE MADEIRAS LTDA x J.O. LIMA & CIA LTDA-Sobre a correspondência devolvida, fls. 17, diga o autor. -Advs. AIRTON JOSE MALAFAIA, LIGUARU DO ESPÍRITO SANTO NETO e EDUARDO SABEDOTTI BREDA-.

90. EXECUCAO DE HIPOTECA-32016/2007-BANCO BRADESCO S/A x ROSI FOLLADOR ROCHA-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

91. BUSCA E APREENSAO-32026/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x MARLI VOLP BELLEGARD-conclusão da sentença de fls. 31/32... Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação de fls. 27/28, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada. Publque-se. registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. LUCIANE LOPES ALVES e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-.

92. REINTEGRACAO DE POSSE-32073/2007-BANCO ITAUCARD S/A x JOÃO BATISTA DAMACENO- Deferido o pedido de suspensão por quarenta e cinco (45) dias. -Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA-.

93. PRESTACAO DE CAUCAO-32074/2007-FRANCISCO CARLOS DE LIMA x BANCO UNIBANCO S/A-I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-.

94. INDENIZACAO-32082/2007-ARNALDO DE ALMEIDA SOBRINHO x BANCO ITAÚ S/A- I. Em que pese a manifestação de fls. 36, a adequação mencionada à fls. 28 não se refere exclusivamente ao rito mas ao pedido propriamente dito. II. Assim faculto nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC). III. Intime-se.-Advs. MONICA DALMOLIN e JULIO CESAR DALMOLIN-.

95. COBRANCA (ORD)-32102/2007-ACHILLE BALDINI e outro x BANCO REAL S/A-Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

96. COBRANCA (ORD)-32165/2007-JOEL DE JESUS SOUZA x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL- conclusão da decisão de fl.s 52/53... I. Prefacialmente devo apreciar o pedido de Assistência judiciária e indeferi-lo de plano tendo em vista a capacidade de solver as despesas processuais sem prejuízo próprio...Por isso, assino-lhe o prazo de dez dias para fazê-lo sob pena de cancelamento da distribuição. II. Intime-se. -Advs. SILVIO ALEXANDRE MARTO e SILVENEI DE CAMPOS-.

97. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-32173/2007-PAULO RODRIGO VIDAL x BANCO ITAÚ S/A-conclusão da decisão de fls. 69/70... I. Ciente da interposição (fls. 49 a 68), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 37 a 44) pelos seus próprios fundamentos....III. Outrossim, dê-se ciência ao agravo quanto a interposição, aguardando, sem sobrestamento do feito, pelo prazo de dez dias, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. Intime-se. -Advs. REGINA DE MELO SILVA e GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA-.

98. COBRANCA (SUM)-32187/2007-ANTONIO VILMAR ZILIOTTO x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a correspondência devolvida, fls. 21, diga o autor. -Advs. ELIANA MEIRA NOGUEIRA e INESCIY KASSUMI H.IOSHII-.

99. PROTESTO INTERRUPTIVO-32227/2007-ESPOLIO DE LUIZ CARLOS DE BARROS LEMOS e outro x BANCO REAL S/A- I. Acolho a emenda de fls. 13/14. II. Defiro a substituição do polo ativo da ação por PAULO HENRIQUE DE BARROS LEMOS e LUIZ CARLOS DE BARROS LEMOS FILHO. Retifiquem-se os assentamentos e comunique-se ao Oficial Distribuidor. III. Defiro o protesto na forma requerida. Feita o protesto, e pagas as custas e decorridas quarenta e oito (48) horas, entregues os autos à parte requerente independentemente de traslado (CPC, art. 872). IV. Intime-se. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-.

100. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-32331/2007-PETROPAR PETROLEO E PARTIC.LTDA x AUTO POSTO ATENAS LTDA- I. Prefacialmente deverá a parte credora materializar a argüição de dilapidação patrimonial, juntando certidão do Ofício do Distribuidor para análise de existência de ações judicial, notadamente de cunho falimentar. Também deverá trazer informações quanto a existência de protestos ou negativações de modo a cumprir do disposto no artigo 813, II e III do CPC. II. Prazo de dez dias (CPC, ART. 284). Intime-se.-Advs. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA e PAULO JOSE GOZZO-.

101. INDENIZACAO-32372/2007-NILTON CÉSAR VALACHINSKI x COND.RES.LARANJEIRAS-I- Sobre o contido na certidão de fl. 54, manifeste-se o autor. -Adv. SIDNEY ADILSON GMACH-.

102. MANDADO DE SEGURANCA-32378/2007-FREDERICO AUGUSTO DIAS PAREDES x UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA - UTP-I. Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove a parte autora a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda e, manifestar-se ainda acerca da certidão de fl. 22. II. Intimem-se. -Adv. PATRICIA CRISTINA AUGUSTINHAK DALOTTO-.

103. ORDINARIA-667/2007-DEBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 630,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. LUIZ ROBERTO RECH-.

104. REVISIONAL DE CONTRATO-668/2007-PAULO ASTOR SOETHE e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 623,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA-.

105. BUSCA E APREENSAO-669/2007-OMNI S/A - CRED., FINANC.E INVEST. x GUARACI SILVEIRA MELO-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

106. BUSCA E APREENSAO-670/2007-BANCO SAFRA S/A x JUAREZ CEMITISCKI-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

107. EMBARGOS A EXECUCAO-671/2007-CINTIA MARIA TEIXEIRA DE LIMA SOUZA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-.

108. DECLARATORIA-672/2007-ELIANE ADELE MONTEMEZZO x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R$ 164,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ALEX SANDER HOSTYN BRANCHIER-.

13ª Vara Cível

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 266/2007
JUIZ DE DIREITO TITULAR:DR.ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0116	038152/0000
ADALGIZA FONTANELLA BACHA	0003	020427/0000
	0055	035492/0000
ADILSON DE CASTRO JR	0034	034031/0000
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0070	036363/0000
ADRIANO PICCOLI CELINSKI	0027	033532/0000
ADSON GABINO DE MORAES JU	0161	040270/0000
ALEXSANDRA DE SOUZA	0009	028085/0000
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0005	022365/0000
AMARILIS VAZ CORTESI	0072	036524/0000
ANA CAROLINA GOUVEA GABAR	0130	038968/0000
ANA CAROLINA MION PILATI	0075	036670/0000
ANA LIRIA AMBONATTI	0140	039583/0000
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0141	039629/0000
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0041	034466/0000
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0066	036126/0000
ANDERSON DANIEL MOSER	0128	038804/0000
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0078	036775/0000
ANDRE DIAS ANDRADE	0088	037194/0000
ANDRE FEOFILOFF	0010	029502/0000
ANDRE LUIS BORSATO	0009	028085/0000
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0053	035378/0000
ANDREA CAROLINE MARCONATT	0015	032942/0000
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0107	037760/0000
ANDREA DAROS COSTA	0030	033676/0000
	0078	036775/0000
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0026	033501/0000
ANE GONCALVES DE RESENDE	0134	039122/0000
	0135	039143/0000
ANTONIO BUENO	0001	007653/0000
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA S	0094	037311/0000
ANTONIO PEDRO TASCHNER JR	0077	036758/0000
ANTONIO SAONETTI	0091	037278/0000
	0145	040198/0000
	0146	040222/0000
	0147	040228/0000
ARAMIS SCHRUT	0006	025183/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0073	036607/0000
AUDREA COLLEONE COSTA	0006	025183/0000
BLAS GOMM FILHO	0027	033532/0000
	0080	036787/0000
	0148	040229/0000
	0152	040235/0000
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0041	034466/0000
CARLOS ALBERTO DE SOTTI L	0003	020427/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0059	035633/0000
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0027	033532/0000
CARLOS MURILO PAIVA	0032	033742/0000
	0082	036876/0000
	0104	037664/0000
	0114	038118/0000
	0125	038503/0000
	0130	038968/0000
	0131	039032/0000
	0132	039033/0000
	0134	039122/0000
	0135	039143/0000
	0137	039334/0000
	0139	039435/0000
CELIA INES DA SILVA	0081	036805/0000
CELITA ROSENTHAL	0044	034681/0000
CHARLES ERVIN DREHMER	0084	037089/0000
CLAUDIO CESAR PINTO	0052	035365/0000
CLAUDIO MELO COLACO	0140	039583/0000
CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR	0114	038118/0000
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI	0040	034435/0000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0043	034523/0000
CRYSTIANE LINHARES	0096	037397/0000
	0160	040267/0000
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0102	037551/0000
DANIEL HACHEM	0050	035064/0000
	0089	037234/0000
DANIELE MARIA GONCALVES	0008	027771/0000
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0018	033138/0000
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0053	035378/0000
DARIANE MARQUES MARTINELL	0037	034302/0000
DEBORAH SPEROTTO DA SILVE	0102	037551/0000
DENAIR DE SOUZA BRUNO	0063	035952/0000
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES	0127	038665/0000
DIANDRA MARCHI GONÇALVES	0117	038328/0000
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN	0117	038328/0000
DUILIO SANTOS SOARES	0020	033241/0000
EDINALDO SERGIO CANDEO	0009	028085/0000
EDISON DE MELLO SANTOS	0025	033460/0000
EDUARDO BIACCHI GOMES	0087	037152/0000
EDUARDO CONGUSSU MARROCHI	0052	035365/0000
EDUARDO F. CRUZ	0086	037134/0000
EDUARDO GARCIA BRANCO	0014	032723/0000
EDUARDO IWERSEN KRUKOSKI	0119	038424/0000
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0106	037737/0000
EDULA WILLE POSNIAK	0017	033110/0000
	0038	034329/0000
ELCIO KOVALHUK	0064	036003/0000
ELEVIR DIONIZIO NETO	0028	033538/0000
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0133	039051/0000
ELIOTERIO M GUBEROVICH	0012	032084/0000
ELMIRA MULLER	0100	037529/0000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0024	033424/0000
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0083	036965/0000
EMERSON PASSOS	0030	033676/0000
EMIDIO BUENO MARQUES	0008	027771/0000
ERALDO LACERDA JUNIOR	0041	034466/0000
	0057	035597/0000
ERALDO LACERDA JÚNIOR	0085	037117/0000
ERALDO LUIZ KUSTER	0086	037134/0000
ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR	0125	038503/0000
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0046	034828/0000
EROS GRADOWSKI JUNIOR	0127	038665/0000
ESTEVAO LOURENCO CORREA	0116	038152/0000
EUCLIDES MORAIS	0010	029502/0000
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0118	038423/0000
FABIAN LENZI NERBASS	0012	032084/0000
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	0022	033317/0000
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0034	034031/0000
FABIANO FREITAS MINARDI	0075	036670/0000
FABIANO LOPES	0019	033215/0000
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0074	036640/0000
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA	0129	038828/0000
FABRICIO KAVA	0118	038423/0000
FABRICIO ZILOTTI	0045	034727/0000
	0091	037278/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0029	033547/0000
FERNANDA WILLE POSNIAK	0038	034329/0000
FERNANDO A. SANTIN PORTEL	0122	038451/0000
	0123	038452/0000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0015	032942/0000
	0036	034238/0000
	0049	035031/0000
FRANCIS ALMEIDA VESSONI	0063	035952/0000
GENESIO SELLA	0020	033241/0000
GEVERSON ANSELMO PILATI	0075	036670/0000
	0086	037134/0000
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0014	032723/0000
	0158	040255/0000
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0108	037815/0000
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0034	034031/0000
GIOVANNA PRICE DE MELO	0082	036876/0000
	0103	037629/0000
	0105	037733/0000
	0144	040183/0000
GISELA NEGRÃO DE CAMPOS	0100	037529/0000
GISELLE LOPES DE SOUZA	0143	040007/0000
GUILHERME DALOCE CASTANHO	0017	033110/0000
GUILHERME LUIZ SANDRI	0087	037152/0000
GUSTAVO PEDRON DA SILVEIR	0050	035064/0000
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0090	037248/0000
HELENIZE CRISTINE DIETRIC	0084	037089/0000
HELINGTON C. V. DE CAMARG	0037	034302/0000
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	0093	037310/0000
HERICK PAVIN	0039	034407/0000
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	0022	033317/0000
ILDE HELENA GURKEWICZ	0046	034828/0000
IONEIA ILDA VERONEZE	0013	032135/0000
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0045	034727/0000
IRIS MARIA ALVES	0005	022365/0000
ISABELLA ILKIU CARNEIRO	0083	036965/0000
ISIS E. S. M. LIMA ORTOLA	0112	037933/0000
IVO DYNIWEICZ	0066	036126/0000
IVONE STRUCK	0079	036785/0000
IZABELLA CRISPILIO	0005	022365/0000
JACKCIELI C. KAPFENBERGER	0041	034466/0000
JANETE ISABEL WOITEXEN	0068	036256/0000
JAQUELINE LUBIAN	0048	034901/0000

JAQUELINE LUCINELI SKRABA	0099	037506/0000
JEAN CARLOS CAMOZATO	0149	040230/0000
JEFFERSON RENATO R. ZANET	0086	037134/0000
JOAO CARLOS DALEFFE	0007	025587/0000
JOAO CARLOS DE MACEDO	0004	022280/0000
JOÃO EDSON LOPES PEIXOTO	0102	037551/0000
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0042	034520/0000
JOE TENNYSON VELO	0001	007653/0000
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO	0039	034407/0000
JOSE APARECIDO GOMES	0036	034238/0000
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0051	035096/0000
JOSE MIGUEL DE GODOY	0099	037506/0000
JOSE PAULO SCHIVARTCHE	0018	033138/0000
JOSE VALTER RODRIGUES	0102	037551/0000
JOSE XAVIER SILVA	0077	036758/0000
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0011	031961/0000
JOYCE MAUS MISCHUR	0068	036256/0000
JUAREZ RIBAS TEIXEIRAJUNI	0110	037888/0000
JUCELINA ESCARSO DA SILVA	0066	036126/0000
JULIANA MAIA BENATO	0098	037504/0000
JULIANA MARTINS PEREIRA	0092	037280/0000
JULIANA SANDOVAL LEAL DE	0060	035634/0000
JULIANE CRISTINA CORREA D	0043	034523/0000
JULIANO VALENTE	0054	035394/0000
JULIO CESAR DALMOLIN	0045	034727/0000
JULIO CESAR MELO LOPES	0007	025587/0000
JULIO CEZAR RODRIGUES	0019	033215/0000
JUNIOR CARLOS F MOREIRA	0091	037278/0000
KARINA MIQUELETO VIDAL	0142	039641/0000
KATIA REGINA GROCHENTZ FE	0054	035394/0000
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	0120	038443/0000
	0121	038447/0000
KLAUS SCHNITZLER	0047	034882/0000
LACIR GUARENGHI	0060	035634/0000
LEILA CECILIA VIDAL	0044	034681/0000
LEILA MAYDALANI PEREIRA	0044	034681/0000
LEONDINA ALICE MION PILAT	0075	036670/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0056	035531/0000
	0065	036119/0000
	0071	036382/0000
	0115	038134/0000
LETICIA REBOLA VOLPI DA	0053	035378/0000
LILIAN ROSE PEREZ	0100	037529/0000
LUCIANA OLICSHEVIS	0050	035064/0000
LUCIMARA GONCALVES DA SIL	0008	027771/0000
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0047	034882/0000
LUIS FERNANDO BIAGGI JUNI	0114	038118/0000
LUIS FERNANDO DIETRICH	0039	034407/0000
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0064	036003/0000
LUIZ DANIEL HAJ MUSSI	0110	037888/0000
LUIZ E GOLDMAN	0054	035394/0000
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0110	037888/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0035	034135/0000
LUIZ FERNANDO MAIA	0094	037311/0000
LUIZ GONZAGA STREHL	0116	038152/0000
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0106	037737/0000
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0090	037248/0000
	0154	040238/0000
	0155	040239/0000
	0156	040240/0000
	0157	040241/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0057	035597/0000
LUIZA HELENA GONÇALVES	0101	037543/0000
MAARCIA REGINA FERRARI WE	0074	036640/0000
MAGDA LUIZA R. EGGER	0005	022365/0000
MARCELA CARNASCIALI DE MI	0126	038556/0000
MARCELO A THEODORO	0005	022365/0000
MARCELO ARTHUR MENEGASSI	0062	035876/0000
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT	0038	034329/0000
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0085	037117/0000
MARCELO BOM DOS SANTOS	0126	038556/0000
MARCELO MENEZES F CAIRES	0070	036363/0000
MARCIA FERNANDES BEZERRA	0057	035597/0000
MARCIELE ANDREA HENNIG	0009	028085/0000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0026	033501/0000
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0028	033538/0000
MARCO AURELIO SCHETINO DE	0138	039381/0000
MARCOS ANTONIO SILIO	0076	036694/0000
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0039	034407/0000
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	0044	034681/0000
MARCOS VINICIUS DOS SANTO	0136	039234/0000
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0006	025183/0000
MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0099	037506/0000
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0078	036775/0000
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0030	033676/0000
	0078	036775/0000
MAURICIO ANTONIO P. ADAMO	0054	035394/0000
MAURICIO BELESKI DE CARVA	0025	033460/0000
MAURICIO MACHADO SANTOS	0025	033460/0000
MAURO CURY FILHO	0030	033676/0000
	0078	036775/0000
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0023	033355/0000
	0030	033676/0000
	0060	035634/0000
	0078	036775/0000
MIEKO ITO	0113	037990/0000
MILENA MASLOWSKY	0059	035633/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0046	034828/0000
	0063	035952/0000
MIRIAN DORETTO BACCHI CAM	0005	022365/0000
MONICA DALMOLIN	0045	034727/0000
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0063	035952/0000
MUNIR ABAGGE	0010	029502/0000
	0112	037933/0000
MURILO C. SANTOS PERITO	0063	035952/0000
MURILO CELSO FERRI	0024	033424/0000
	0070	036363/0000
MURILO CLEVE MACHADO	0046	034828/0000
NADIA JEZZINI	0017	033110/0000
NELISSA ROSA MENDES	0024	033424/0000
NELSON PASCHOALOTTO	0048	034901/0000
	0124	038484/0000
NEUDI FERNANDES	0151	040233/0000
NEY FABIANO KNAUBER BRAND	0021	033246/0000
NORBERTO LUCIO DE SOUZA	0074	036640/0000
ODACYR CARLOS PRIGOL	0060	035634/0000
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTE	0060	035634/0000
OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA	0025	033460/0000
PABLO MILANESE	0006	025183/0000
PATRICIA PIEKARCZYK	0061	035830/0000
PAULO CESAR TORRES	0069	036287/0000
PAULO GUILHERME DE MENDON	0098	037504/0000
PAULO R MUNHOZ COSTA FILH	0028	033538/0000
PAULO ROBERTO JENSEN	0027	033532/0000
PAULO SERGIO S. CACHOEIRA	0073	036607/0000
PAULO VIEIRA DE CAMARGO	0037	034302/0000
PAULO VINICIUS DE BARROS	0035	034135/0000
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0049	035031/0000
PEDRO PAULO PAMPLONA	0018	033138/0000
PLINIO ALOISIO BACH	0063	035952/0000
RAFAEL FADEL BRAZ	0018	033138/0000
RAFAEL KNORR LIPPMANN	0036	034238/0000
	0049	035031/0000
RAFAELO FONTANA	0006	025183/0000
RAPHAEL BERNARDES DA SILV	0089	037234/0000
RAQUEL MARIA TREIN	0025	033460/0000
RENATO DA SILVA OLIVEIRA	0008	027771/0000
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0095	037386/0000
RICARDO DA SILVA GAMA	0035	034135/0000
RICARDO RIBAS TESCH	0016	033095/0000
RITA DE CASSIA PILONI	0111	037891/0000
ROBERTA ONISHI	0005	022365/0000
ROBERTO ANTONIO ENDRES	0131	039032/0000
	0132	039033/0000
	0137	039334/0000
	0139	039435/0000
ROBERTO CARLOS GOLDMAN	0054	035394/0000
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0058	035625/0000
RODOLFO GARDIN FAGUNDES	0038	034329/0000
RODRIGO CAXAMBU DE ALMEID	0027	033532/0000
RODRIGO FACETO OLIVEIRA	0018	033138/0000
RODRIGO SILVETRI MARCONDE	0046	034828/0000
ROGÉRIO MOREIRA MACHADO D	0159	040256/0000
ROMATA COSTA BORGES	0109	037835/0000
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0005	022365/0000
ROSANGELA WOLFF MORO	0088	037194/0000
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0043	034523/0000
RUBEN MADINI	0079	036785/0000
SALVADOR ESPERANCA NETO	0016	033095/0000
SAMUEL WILSON M BARBOSA	0012	032084/0000
SANDRO GUILHERME DE B. SC	0006	025183/0000
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0153	040237/0000
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0150	040232/0000
SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SA	0004	022280/0000
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0033	033941/0000
SILIOMAR ROSSI	0011	031961/0000
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV	0041	034466/0000
SILVIANI IWERSON BARONE	0041	034466/0000
SIMONE ALVES DE FREITAS	0042	034520/0000
SIMONE MARI WATANABE	0039	034407/0000
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0117	038328/0000
SUZEL HAMAMOTO	0066	036126/0000
SUZY MARA BARBOSA CAPEL	0106	037737/0000
TATIANA KALKO T. CUNHA BA	0029	033547/0000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0037	034302/0000
	0067	036201/0000
TONI M. DE OLIVEIRA	0113	037990/0000
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0079	036785/0000
VALDERI MENDES VILELA	0017	033110/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0002	017556/0000
VICTOR GERALDO JORGE	0031	033728/0000
	0133	039051/0000
VINICIUS TEODORO DE OLIVE	0070	036363/0000
WALKYRIA LACERDA ARLANT	0007	025587/0000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0047	034882/0000
YOITIRO MOROISHI	0112	037933/0000
ZENAIDE CARPANEZ	0097	037503/0000

1. REPARACAO DE DANOS-7653/0-SALETE TEREZINHA LORENZINI x YOSSINO MIAMOTO- Intime-se a parte requerente para juntar aos autos matricula atualizada do imóvel mencionado ás fls.699/701.Int. -Advs. ANTONIO BUENO e JOE TENNYSON VELO-.

2. EXECUCAO-17556/0-BANCO DO BRASIL S/A x IZALTINO ESTEVAM DOS SANTOS e outro-Defiro o pedido de fl.123 pelo prazo de 05 (cinco(dias mediante anotação em livro próprio da escrivania.Int. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-.

3. DESPEJO-20427/0-LEANDRO FRANCISCO SOARES RODRIGUES x PAULO BATISTA-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. ADALGIZA FONTANELLA BACHAMANN e CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES-.

4. EXECUCAO-22280/0-EDUARDO HAJ MUSSI FILHO x LUIZ HELIO MESQUITA e outros-Ao preparo das custas do avaliador no valor de R$. 180,00.-Advs. JOAO CARLOS DE MACEDO e SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SANTOS-.

5. MONITORIA-22365/0-CREDICARD S/A ADMINSTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x JOAO CARLOS DE NOVAES- (...) Isto posto, julgo, parcialmente procedentes os embargos, a fim de determinar: a) o valor principal devido R$.9.961,61 (nove mil e novecentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos); b) a incidência de encargo mensal de financiamento no percentual de 11,5% ao mês de forma não capitalizada; c) a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do inadimplemento de forma não capitalizada; d) a incidência única de multa no patamar de 2% (dois por cento) sobre o total do débito; e) a atualização monetária pelo INPC a partir de maio de 1998. Dentro desses novos parâmetros, constituo, de pleno direito, o título executivo judicial. Diante do princípio da sucumbência, é forçoso reconhecer que o autor alcançou êxito parcial na sua pretensão, enquanto o réu impugnou in totum o pedido formulado na inicial. O eminente professor Yussef Said Cahali, acerca da sucumbência recíproca, assevera o seguinte: Na realidade, os critérios preconizados ou adotados são discutíveis e profundamente empíricos, e diante das dificuldades que se apresentam na mensuração da reciprocidade da sucumbência, tem prevalecido em cada caso um razoável arbítrio do juiz.* Diante disso, com fundamento no artigo 21 c.c. artigo 20, § 3°, ambos do Código de Processo Civil, condeno o réu no pagamento da verba honorária adversa, a qual arbitro em 14% (quatorze por cento) do valor atualizado da dívida dentro dos novos parâmetros estabelecidos na sentença e, em contrapartida, condeno a autora na verba honorária adversa estipulada em 6% (seis por cento) também do valor atualizado da dívida, levando em conta o grau de zelo profissional; a natureza, a importância eo valor da causa; o tempo de duração do processo eo local da prestação do serviço. No que se refere às verbas de sucumbência, condeno os réus ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas e despesas processuais, ficando os 30% (trinta por cento) restantes para o autor, incluindo nesta condenação o valor atualizado dos honorários do perito. Por se tratar de sucumbência recíproca, as verbas de custas, de despesas e de honorários devem ser reciprocamente compensadas entre as partes. Como o réu é beneficiário da assistência judiciária gratuita, as verbas de sucumbência a cargo dele só poderão ser exigidas com a comprovação de que ele perdeu a condição de necessitado, nos termos da disposição contida no artigo 12 da Lei n. 1.060/50.P.R.I. -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER, MARCELO A THEODORO, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA, IZABELLA CRISPILIO, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA e IRIS MARIA ALVES-.

6. MONITORIA-25183/0-RACIONAL INDUSTRIA DE PREFABRICADOS LTDA x SILVER CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA- Defiro a execução provisória da obrigação imposta na sentença nos termos do art.475-O do Código de Processo Civil, tendo em vista a existência de recurso em andamento, conforme a certidão á fl.306.Intime-se o vencido, pessoalmente, para cumprimento da obrigação imposta na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento e incidência de multa legal de 10% (art.475-J, do CPC).Int. -Advs. PABLO MILANESE, AUDREA COLLEONE COSTA, ARAMIS SCHRUT, SANDRO GUILHERME DE B. SCHURT, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e RAFAELO FONTANA-.

7. DECLARATORIA-25587/0-FLOEMA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA x CRONUS FOMENTO MERCANTIO LTDA e outro-Audiência de instrução e julgament para o dia 30/11/07, ás 14:30 horas.As provas, encontram-se deferidas nas fls.434/436.O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência minima de 30 (trinta) dias, da data designada, sob pena de preclusão, recolhendo-se desde logo as respectivas custas para a intimação, saldo se as testemunhas devam comparecer independentemente dela.Int. -Advs. JULIO CESAR MELO LOPES, WALKYRIA LACERDA ARLANT e JOAO CARLOS DALEFFE-.

8. NULIDADE-27771/0-ELISEU JOSE SEBBEN x LUCINEIA FERREIRA MACHADO e outros- Manifeste-se sobre a carta Ar negativa.Int. -Advs. EMIDIO BUENO MARQUES, DANIELE MARIA GONCALVES, LUCIMARA GONCALVES DA SILVA e RENATO DA SILVA OLIVEIRA-.

9. INDENIZACAO-28085/0-HELIO DE ASSIS ORTIZ x ELIZABETH V ULYSSEA e outros- Audiência de instrução e julgamento para o dia 07/12/07, ás 14:00 horas.As provas encontram-se deferidas nas fls.298/299.O rol de testemunnhas deverá ser apresentado com antecedência deverá ser apresentada com antecedência minima de 30 (trinta) dias da data designada, sob pena de preclusão, recolhendo-se desde logo as respectivas custas para a intimação, salvo se as testemunhas devam comparecer independentemente dela.Imt.-Advs. ALEXSANDRA DE SOUZA, EDINALDO SERGIO CANDEO, ANDRE LUIS BORSATO e MARCIELE ANDREA HENNIG-.

10. EXECUCAO-29502/0-ELVIRA MIGLIARI GONZAGA e outros x BANCO DO BRASIL- Sobre o contido ás fls.123-verso e 126, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias.Int.-Advs. EUCLIDES MORAIS, MUNIR ABAGGE e ANDRE FEOFILOFF-.

11. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-31961/0-COMERCIAL DESTRO LTDA. x JARDIM COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS-APENSO AOS AUTOS Nº.33.849 - A parte interessada retirar os oficios (4). -Advs. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e SILIOMAR ROSSI-.

12. BUSCA E APREENSAO-32084/0-BATTISTELA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ESPOLIO DE AMADEU ANTUNES-Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Advs. FABIAN LENZI NERBASS, ELIOTERIO M GUBEROVICH e SAMUEL WILSON M BARBOSA-.

13. DEPOSITO-32135/0-BANCO ITAU S/A x EDISON ANIBAL SANTOS DIOGO- Manifeste-se sobre a Carta Ar negativa.Int.-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

14. REVISIONAL DE CONTRATOS-32723/0-BENEDITO RAMALHO x CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Defiro fl.266.Aguarde pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int.-Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e EDUARDO GARCIA BRANCO-.

15. DESPEJO-32942/0-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO DE SERVICOS GENOVA LTDA-Manifeste-se sobre a certidao do Senhor Oficial de Justiça. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e ANDREA CAROLINE MARCONATTO-.

16. -33095/0-JERONIMO PAULO DA CUNHA PIMENTEL DE MEIRA x MONICA ROSA ESPERANCA MEIRA-Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Advs. SALVADOR ESPERANCA NETO e RICARDO RIBAS TESCH-.

17. ORDINARIA-33110/0-ESPOLIO DE ALGEU GOMES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se o vencido, pessoalmente, para cumprimento da obrigação imposta na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento e incidência de multa legal de 10% (art.475-J, do CPC).Int. -Advs. VALDERI MENDES VILELA, GUILHERME DALOCE CASTANHO, EDULA WILLE POSNIAK e NADIA JEZZINI-.

18. DECLARATORIA-33138/0-JAOL EDITORA DE JORNAL LTDA x REUTERS SERVICOS ECONOMICOS LTDA-Manifeste-se o requerido.Int. -Advs. JOSE PAULO SCHIVARTCHE, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ e RODRIGO FACETO OLIVEIRA-.

19. EXECUCAO-33215/0-JEFERSON REKSIEDLER x ANTONIO LUIZ GOMES PORTELA DA COSTA e outro-APENSO AOS AUTOS Nº.32.293 - Indiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo a finalidade.Int. -Advs. FABIANO LOPES e JULIO CEZAR RODRIGUES-.

20. EXECUCAO-33241/0-SUELY IZABEL MERLIN e outro x PREMIER SPORT CENTER S/C LTDA e outros- Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados.Int.-Advs. DUILIO SANTOS SOARES e GENESIO SELLA-.

21. EXECUCAO-33246/0-EUFRAZIO SILVEIRA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Manifestem-se as partes.Int. -Adv. NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO, NADIA JEZZINI E EDULA WILLE POSNIAK-.

22. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33317/0-YOKI ALIMENTOS LTDA x EUCLIDES JOHSON HOCH e outro-Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Advs. IDEVAN CESAR RAUEN LOPES e FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA SECH-.

23. REVISÃO CONTRATUAL-33355/0-EDMAR RAMOS e outros x ALO IMOVEIS LTDA-Defiro o pedido de fls.284, vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

24. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33424/0-BANCO BRADESCO S/A x SIMONE CRISTHINA SILVA HAIDAR-Manifeste-se sobre a certidao do Senhor Oficial de Justiça. -Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e NELISSA ROSA MENDES-.

25. EXECUCAO-33460/0-MILTON TREIN x LUIZ HENRIQUE FERNANDES MARINO e outro- APENSO AOS AUTOS Nº.35.620 - Defiro o pedido de fls.157, suspendo o presente feito, em face do falecimento do embargante.Int. -Advs. RAQUEL MARIA TREIN, OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA, EDISON DE MELLO SANTOS, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e MAURICIO MACHADO SANTOS-.

26. BUSCA E APREENSAO-33501/0-BANCO ITAU S/A. x CLEVERSON CORDEIRO-Defiro o pedido de fls.89.A parte interessada retirar os oficios (1). -Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

27. MONITORIA-33532/0-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A. - BANESPA x PARAISOTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.- Cumpra-se integralmente a decisão de fls.157.(Decorridas 30 (trinta) dias sem o atendimento dessa determinação, renove-se a intimação da parte, desta vez pessoalmente, para cumpri-la, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.Int. -Advs. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, PAULO ROBERTO JENSEN, ADRIANO PICCOLI CELINSKI e RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA-.

28. EXECUCAO-33538/0-RITA DE CASSIA BELLONI x MAGALY DA SILVA DIAS e outro- Defiro o pedido de fls.58, aguarde-se no arquivo provisório.Int.-Advs. ELEVIR DIONIZIO NETO, PAULO R MUNHOZ COSTA FILHO e MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-.

29. EXECUCAO-33547/0-BANCO BANESTADO S/A. x JAIR VICENTE NUNES-Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Advs. FERNANDA FORTUNATO MAFRA e TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO-.

30. REVISÃO CONTRATUAL-33676/0-CLAUDINE RIBEIRO e outros x MAG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- APENSO AOS AUTOS Nº.33.823 - Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito.Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, EMERSON PASSOS e ANDREA DAROS COSTA-.

31. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33728/0-BANCO DO BRASIL S/A. x MIGUEL FERNANDES BISCAIA-Defiro o pedido de fls.106.A parte interessada retirar os oficios (3). -Adv. VICTOR GERALDO JORGE-.

32. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-33742/0-WALDEMAR BRAIDO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Defiro o pedido de fls.167.(Intime-se o executado para complementar o pagamento da divida, no que diz respeito ás custas processuais).Int. -Adv. CARLOS MURILO PAIVA-.

33. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33941/0-NAIR CRISTINA ROMAO x ANTONIO CARLOS SA REGO FILHO e outro- Manifeste-se sobre a Carta Ar negativa.Int.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-.

34. COBRANCA DE AUTOS-34031/0-MARIA GONÇALVES e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A.-Atenda-se a decisão de fls.82. - (Arquivem-se, observadas as cautelas de estilo). Int. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e ADILSON DE CASTRO JR-.

35. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34135/0-LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN x CARMEM DE FATIMA OLIVEIRA ARAUJO e outro- APENSO AOS AUTOS Nº.34.462 - Manifestem-se os embargantes.Int. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e RICARDO DA SILVA GAMA-.

36. COBRANCA DE AUTOS-34238/0-ALMO LINO SPIER e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-Intime-se o vencido, pessoalmente, para cumprimento da obrigação imposta na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento e incidência de multa legal de 10% (art.475-J, do CPC).Int. -Advs. JOSE APARECIDO GOMES, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e RAFAEL KNORR LIPPMANN-.

37. BUSCA E APREENSAO-34302/0-BV. FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x JOSE RENATO SILVA PEREIRA- Manifeste-se a requerente, quanto ao pedido de fls.51.Int.-Advs. DARIANE MARQUES MARTINELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, PAULO VIEIRA DE CAMARGO e HELINGTON C. V. DE CAMARGO-.

38. MEDI.CAUTELAR DE EXI.DE DOCU.-34329/0-NELSINDA SERPA GRIEBELER x BANCO DO BRASIL S/A.-Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int. -Advs. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI, RODOLFO GARDIN FAGUNDES, EDULA WILLE POSNIAK e FERNANDA WILLE POSNIAK-.

39. RECISAO DE CONTRATO-34407/0-MARCELO LUIZ DE OLIVEIRA x AZ IMOVEIS LTDA.-Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) oficio(s) expedido(s). Int. -Advs. JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR, SIMONE MARI WATANABE, LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO-.

40. BUSCA E APREENSAO-34435/0-BANCO DO BRASIL S/A. x MARIA DE LOURDES GOMES BASTOS CRUZ-Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, já que a requerida, regularmente intimada, não indicou o paradeiro do bem.Int.-Adv. CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA-.

41. DECLARATORIA-34466/0-JUAREZ BRUM DE MENEZES x BRASIL TELECOM S/A.- Manifeste-se o requerente.Int.-Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, SILVIANI IWERSON BARONE, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e JACKCIELI C. KAPFENBERGER-.

42. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34520/0-JOAO EDUARDO PEREIRA x AGOSTINHO FERREIRA e outro-Defiro o pedido de fls.35.A parte interessada retirar os oficios (2). -Advs. JOCELINO ALVES DE FREITAS e SIMONE ALVES DE FREITAS-.

43. BUSCA E APREENSAO-34523/0-BV. FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x HERITON OLIVEIRA VILELA-Ao preparo das custas no valor de R$. 23,10.-Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

44. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-34681/0-CREFISA S/A. - C.F.I. x ANTONIO CARLOS PEREIRA-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. CELITA ROSENTHAL, LEILA CECILIA VIDAL, LEILA MAYDALANI PEREIRA e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS-.

45. MEDI.CAUTELAR DE EXI.DE DOCU.-34727/0-JOAO DE CASTRO FILHO x BANCO DO BRASIL S/A.-Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int. -Advs. MONICA DALMOLIN, JULIO CESAR DALMOLIN, IRINA MOREIRA DA FONSECA e FABRICIO ZILOTTI-.

46. ORDINARIA-34828/0-MARLI TERESINHA GURKEWICZ x SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-Recebo o recurso de fls.148/174, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Á parte contrária.Int. -Advs. ILDE HELENA GURKEWICZ, MURILO CLEVE MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RODRIGO SILVETRI MARCONDES e ERNANI ORI HARLOS JUNIOR-.

47. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34882/0-BANCO BANESTADO S/A x LIA HELENA PACHECO BASSARA ANTUNES e outro- Defiro o pedido de fls.64, aguarde-se, por 90 (noventa) dias.Int.-Advs. KLAUS SCHNITZLER, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

48. PROTESTO-34901/0-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x CARLOS ROBERTO CORDOVA-Cumpra-se a decisão de fls.43.(tendo em vista a decisão de fls.33/34, arquivem-se os presentes autos.Int. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e JAQUELINE LUBIAN-.

49. COBRANCA DE AUTOS-35031/0-ILTO SCARAMAL x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se o vencido, através do DJ, para cumprimento da obrigação imposta na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento e incidência de multa legal de 10% (art.475-J, do CPC).Arbitro os honorários advocaticios em 10% sobre o valor da divida. Total principal e acessórios no valor de R$. , incluidas as custas e honorários.Int. -Advs. PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e RAFAEL KNORR LIPPMANN-.

50. ORDINARIA-35064/0-HANS NEUFELD e outro x ESPOCO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro-Indiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo a finalidade.Int. -Advs. GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA, DANIEL HACHEM e LUCIANA OLICSHEVIS-.

51. MONITORIA-35096/0-SHELL BRASIL LTDA x AUTO POSTO E TRANSPORTES LUSO LTDA e outro-Defiro o pedido de fls.97.A parte interessada retirar o oficio (1). -Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE-.

52. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35365/0-NOVA TIROL FOMENTO MERCANTIL LTDA x LILLO REP. E EQUIP. ELETRO MEC. LTDA e outros-Ao preparo das custas no valor de R$. 71,40.-Advs. CLAUDIO CESAR PINTO e EDUARDO CONGUSSU MARROCHIO-.

53. REIVINDICATORIA-35378/0-ALBERICO BOTTI e outros x AMILTON BOTTI e outro-Indiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo a finalidade.Int. -Advs. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, LETICIA REBOLA VOLPI DA SILVA e ANDRE PORTUGAL CEZAR-.

54. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35394/0-NORBERTO BROETO x ROGER MANSUR TEIXEIRA e outro- 1. A presente execução está embasada nas notas promissórias de fis. 07/18, emitidas por Pluma conforto e Turismo S/A em favor de Soliman Taman, avalizadas pelos executados Roger Mansur Teixeira e Reginaldo Mansur Teixeira, e que foram repassadas ao exeqüente Norberto Broeto, por endosso. Mag Empreendimentos imobiliários Ltda e João de Freitas Miranda Júnior pleiteiam, às fls. 170/175, a sua habilitação no pólo ativo da presente execução como cessionários do respectivo crédito, por força do contrato apresentado ás fis. 176/178, firmado em 01.11.06. Consoante se infere da cláusula terceira desse contrato, os compradores adquiriram integralmente o crédito ora em execução, ajustando ainda, na cláusula décima, que o advogado do exeqüente, Dr. Luiz Eduardo Goldman, faria jus a 10% do valor da execução e, no ato, deu plena e total quitação à referida importância, com a ressalva dos honorários de sucumbência. Desta forma, tendo em vista a cessão de crédito operada e considerando que "pode ser dispensada a anuência do devedor quando formulado pedido de substituição do pólo ativo do processo de execução, pois este ato processual não interfere na existência, validade ou eficácia da obagação" (STJ, 3a Turma, Resp 588.321, Rel. Min., Nanci Andrighi, j. em 04.08.05, in DJU de 05.09.05, p. 399), defiro o pedido de substituição no pólo ativo da presente relação jurídica processual, devendo figurar como exeqüentes os adquirentes do crédito exeqüendo MAG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR. Promovam-se as necessárias anotações na autuação, distribuição e demais assentamentos relativamente à substituição de parte determinada, anotando-se ainda o nome dos respectivos procuradores dos novos exeqüentes, conforme procurações de fls. 180/181. 2. Em decorrência da cessão integral do crédito em execução realizada pelo exeqüente Norberto Broeto em 01.11.06 (fis. 174/178) e da conseqüente alteração subjetiva no pólo ativo da lide, resta sem qualquer eficácia, neste processo, o negócio entabulado na petição de fis. 157/158, sem prejuízo evidentemente da sua eficácia em relação às partes que o firmaram, restando a discussão sobre o cumprimento ou não do que foi ali convencionado, se necessana, para processo autónomo que não destes autos. 3. A execução já está garantida pela conversão do arresto em penhora sobre o imóvel de propriedade dos executados, formalizada mediante termo de fl. 136. Os executados foram intimados da constrição, na pessoa de sua respectiva procuradora, como atesta a certidão de fl. 137, deixando transcorrer in albis o prazo para embargar. I Nenhuma irregularidade existiu quanto à essa intimação dos devedores, na pessoa de seu respectivo advogado, já que realizada na forma expressamente permitida pelo art. 659, §5°, do CPC, introduzido pela Lei n° 10.444/02. Por essa razão, indefiro o pedido deduzido às fls. 147/151. Falta tão somente a intimação pessoal, aí sim já que não representadas por advogado nos autos, das esposas dos executados. Não há se falar em substituição da penhora, ainda que por dinheiro (Bacenjud), ao menos nesta fase processual, já que manifestamente inoportuno esse pedido, até porque o bem inicialmente constrito foi indicado pela própria parte exequente e no seu exclusivo interesse.Por conseguinte, cumprido o item 1 desta decisão, deverão os novos exequentes promover a intimação pessoal das esposas dos executados a respeito da penhora realizada.Int. -Advs. LUIZ E GOLDMAN, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, JULIANO VALENTE, KATIA REGINA GROCHENTZ FERNANDES e MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI-.

55. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35492/0-IRMANDADE SAO JORGE DAS SENH.CATOLICAS CURITIBA e outro x URBANUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME e outro-Defiro o pedido de fls.48.A parte interessada retirar o oficio (1). -Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHAMANN-.

56. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35531/0-BANCO ITAU S/A x JAUERT VINICIUS GAPSKI e outro- Defiro pleito de vistas dos autos (fl.29), pelo prazo de 05 (cinco) dias, mediante anotação em livro próprio da escrivania.Int.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

57. -35597/0-REINALDO ADAO SPECHELA x BRASIL TELECOM S/A- Tendo em vista a decisão de fls.108/112, arquivem-se os presente autos.Int.-Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MARCIA FERNANDES BEZERRA-.

58. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35625/0-LURDES TEREZINHA PAGLIO x CANTAGALO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros- Manifeste-se o executado.Int.-Adv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU-.

59. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-35633/0-MARCIRIO MACHADO SOBRINHO x ZANCHET E MACHADO LTDA e outro- A parte interessada retirar os oficios (3). -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e MILENA MASLOWSKY-.

60. SUMARISSIMA-35634/0-AGENOR MACCARI e outro x LUCIANE ESTER DE MELO MANCIO CAVICHIOLI e outros- APENSO AOS AUTOS Nº.36.555 - Vistos em saneamento. 1. Não há se falar em inépcia da inicial, já que o autor indicou o valor que entende incontroverso, apresentando, inclusive, demonstrativo de cálculo do que considera indevidamente cobrado pelos demandados. Rejeito, portanto, essa preliminar. 2. O compromitente comprador Marcos Paulo Couto demonstrou, mediante os documentos que acompanharam a inicial, que os requeridos se dedicam com habitualidade ao comércio de lotes imobiliários, inclusive se fazendo representar por imobiliárias, realizando tais negócios mediante contratos nitidamente de adesão, com suas cláusulas pré-redigidas, razão pela qual entendo aplicável as normas do Código de Defesa do consumidor, sem prejuízo das disposições específicas da Lei de Loteamentos. No entanto, não vislumbro a plausibilidade do direito invocado no que diz respeito à apontada supervatorização do preço do imóvel negociado entre as partes a autorizar a pretendida inversão do ônus da prova, muito embora em relação à regularidade dos valores cobrados pelos promitentes vendedores o ônus pela respectiva demonstração incumbe aos mesmos, já que figuram como autores do pedido de rescisão contratual objeto dos autos em apenso. Por essa razão, defiro a produção das provas tempestivamente requeridas pelas partes: a) documental; b) pericial (corretagem e contábil); e c) depoimento pessoal das partes. 3. Já apresentados os quesitos, nomeio como peritos os Srs. Edson Simioni e Roberto César Souza Rodrigues que, deverão ser intimados para dizer se aceitam ou não o encargo e, em caso de aceitação, formular sua proposta de honorários, em cinco dias, ficando ciente de que 50% do valor será pago somente ao final, já que a parte autora litiga sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sobre as propostas deverão as partes ser intimadas para se manifestar, em 05 (cinco) dias, e, não havendo discordância, deverá a parte ré depositar 50% dos respectivos valores. Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo, contados da data designada pelos expert para o início dos trabalhos, na forma do art. 431-A do CPC, após o depósito de seus honorários. Intimem-se. -Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL, OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER, JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA, LACIR GUARENGHI e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

61. SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-35830/0-CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTE VERDI I x JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA SANTANA- Tendo em vista a decisão de fls.47, arquivem-se os presentes autos, observando as formalidade legais.Int.-Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-.

62. SUMARISSIMA-35876/0-MARIO OSWALDO DA CUNHA TELLES e outro x MARIA BEATRIZ ROSSI- Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.-Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES-.

63. COBRANCA DE AUTOS-35952/0-VILMAR ELSON MAIA x CAIXA SEGURADORA S/A-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R$.2.800,00.-Advs. PLINIO ALOISIO BACH, DENAIR DE SOUZA BRUNO, MURILO C. SANTOS PERITO, FRANCIS ALMEIDA VESSONI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-.

64. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36003/0-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x J O S SANTOS LTDA e outro-Manifeste-se sobre a certidao do Senhor Oficial de Justiça. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO KOVALHUK-.

65. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36119/0-BANCO ITAU S/A x EVANDRO LUIZ DA SILVA BUENO e outro-Manifeste-se sobre a certidao do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

66. -36126/0-JUREMA FATIMA DA CUNHA e outro x DOLORES TRIGO e outro- Manifeste-se a inventariante.Int.-Advs. ANALICE CASTOR DE MATTOS, IVO DYNIWEICZ, JUCELINA ESCARSO DA SILVA e SUZEL HAMAMOTO-.

67. BUSCA E APREENSAO-36201/0-BV FINACEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI. x JOSE CARLOS LAURINDO-Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) oficio(s) expedido(s). Int. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

68. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36256/0-GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S/A x TERRACONSTRU TERRAPLANAGENS E CONSTRUÇÃO LTDA-Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Advs. JANETE ISABEL WOITEXEN e JOYCE MAUS MISCHUR-.

69. BUSCA E APREENSAO-36287/0-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCOS LINDOMAR CORREIA-Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) oficio(s) expedido(s). Int. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

70. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36363/0-BANCO BRADDESCO S/A x VANIA MARIA DA COSTA MACEDO e outro- Defiro o pedido de fls.141, aguarde-se.Int.-Advs. MURILO CELSO FERRI, MARCELO MENEZES F CAIRES CASTAGIN, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA e ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO-.

71. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36382/0-BANCO ITAU S.A x CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSER. LTDA-Manifeste-se sobre a certidao do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

72. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36524/0-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x TRAÇÃO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outro-Manifeste-se o executado, quanto ao pedido de fls.42.Int. -Adv. AMARILIS VAZ CORTESI-.

73. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36607/0-BANCO ITAU S.A. x ARAUJO SILVEIRA E CIA LTDA e outros- Tendo em vista a recusa da parte exequente e a não observância da ordem legal estabelecida pelo art.655 do CPC, bem como o fato de que o bem oferecido á penhora é de dificil conversão em dinheiro, declaro a ineficácia da referida nomeação.Por conseguinte, defiro o pedido de fl.35, intime-se o executado para indicar outros bens passiveis de penhora, ou comprovem não possuir outros bens, nos termos do art.655, do CPC.Int. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e PAULO SERGIO S. CACHOEIRA-.

74. ALVARA JUDICIAL-36640/0-ANA ALDIRA DOS SANTOS x ROGERIO APARECIDO DE SOUZA- Diga a requerente, quanto a manifestação da seguradora.Int. -Advs. NORBERTO LUCIO DE SOUZA, MAARCIA REGINA FERRARI WERNECK ANDRADE e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

75. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36670/0-BANCO DO BRASIL S/A x AGUA FRESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros-Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) oficio(s) expedido(s). Int. -Advs. GEVERSON ANSELMO PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI, LEONDINA ALICE MION PILATI e ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE-.

76. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36694/0-IMOBILIARIA ALVITRAR LTDA x ADRIANA PAES MIRANDA PIMENTEL-Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Adv. MARCOS ANTONIO SILIO-.

77. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36758/0-MECÂNICA E AUTO PEÇAS CAPELINHA LTDA -ME x JOSE XAVER DA SILVA-Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Advs. ANTONIO PEDRO TASCHNER JR. e JOSE XAVIER SILVA-.

78. REVISIONAL DE CONTRATOS-36775/0-ROSALDO PIRES x RG ADMINISTRADORA DE BENS LTDA- Defiro as partes as provas que objetivamente pretendem produzir, indicando sua utilidade.Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e ANDREA DAROS COSTA-.

79. BUSCA E APREENSAO-36785/0-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTILPO x MARCELO GALANTE STRADIOTTO-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA, IVONE STRUCK e RUBEN MADINI-.

80. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36787/0-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x RUTILDE SOARES CZEPANHUK-Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) oficio(s) expedido(s). Int. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

81. REPARACAO DE DANOS-36805/0-LUIS AUGUSTO BRUNERI x JORGE MESQUITA- Esclareça o autor, para esclarecer o pedido de fls.72, bem como se manifeste-se sobre a resposta da Carta Precatoria.Int.-Adv. CELIA INES DA SILVA-.

82. EXECUCAO-36876/0-HERDEIROS E SUCESSORES DE CESSARE FLOGLIETA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se o credor, quanto ao prosseguimento do feito.Int.-Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

83. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36965/0-PROLOJ FINANÇAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA x VICCA COMERCIO DE PEÇAS PARA MOTORES LTDA e outro-Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Advs. ISABELLA ILKIU CARNEIRO e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

84. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37089/0-AGROPECUÁRIA SÃO THIAGO LTDA x SERGIO FERNANDO MONTENEGRO SILVA JUNIOR-Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) oficio(s) expedido(s). Int. -Advs. CHARLES ERVIN DREHMER e HELENIZE CRISTINE DIETRICH-.

85. ORDINARIA-37117/0-MARIA DE JESUS MARTINS FONSECA x ITAU SEGUROS S/A- Intime-se a parte autora promover o integral cumprimento ao despacho exarado á fl.43, bem como a retirar dos documentos desentranhados.Int.-Advs. ERALDO LACERDA JÚNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

86. COBRANCA DE AUTOS-37134/0-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA- SEB x ALESSANDRO HARTMANN e outros- Defiro o pedido de fls.326, aguarde-se a suspensão do feito.Int..-Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO R. ZANETI, EDUARDO F. CRUZ e GEVERSON ANSELMO PILATI-.

87. -37152/0-ROSA MARIA DE ABREU VARGAS e outros x ESPÓLIO DE ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA VARGAS-Arquivem-se, observadas as cautelas de estilo. Int. -Advs. GUILHERME LUIZ SANDRI e EDUARDO BIACCHI GOMES-.

88. INTERDICAO-37194/0-ADRIANO LUIZ MENDES e outros x VILMA MERY SCHMITZ MENDES- Manifeste-se o requerente.Int.-Advs. ROSANGELA WOLFF MORO e ANDRE

DIAS ANDRADE-.

89. CONDENATORIA-37234/0-MARIA FRANCISCA SOARES DA CRUZ x BANCO ITAÚ S/A- Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes se ainda pretendem produzir, outras provas, indicando, com precisão, sua relevância e necessidade.Int. -Advs. RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA e DANIEL HACHEM-.

90. BUSCA E APREENSAO-37248/0-HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO x EMERSON LUIZ DIAS DE OLIVEIRA-Manifeste-se sobre a certidao do Senhor Oficial de Justiça. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

91. COBRANCA ORDINARIA-37278/0-MARIA AMÉLIA GARCIA DE FREITAS x BANCO DO BRASIL S/A-Indiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo a finalidade.Int. -Advs. JUNIOR CARLOS F MOREIRA, ANTONIO SAONETTI e FABRICIO ZILOTTI-.

92. REGISTRO DE TESTAMENTO-37280/0-DIVANYR MARCONDES FERREIRA x ESPÓLIO DE DOLORES FERRERIA VICTOR- Junte-se cópia do testamenteo e da respectiva sentença nos autos principais e, em seguida, arquivem-se estes.Int.-Adv. JULIANA MARTINS PEREIRA-.

93. EXECUCAO DE SENTENCA-37310/0-JOÃO VIELL e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o exequente.Int.-Adv. HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI-.

94. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-37311/0-TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA x THM COMERCIO DE PAPELARIA LTDA- Aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias.Int.-Advs. LUIZ FERNANDO MAIA e ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA-.

95. REVISÃO CONTRATUAL-37386/0-CLODOMAR SOUZA x BANCO ABN AMRO REAL S.A- Vistos, etc. Mediante decisão exarada à fl. 26, foi indeferido o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita formulado na inicial e determinado ao autor o preparo das custas processuais eo recolhimento da taxa judiciária, no prazo de dez dias. O autor foi regularmente intimado dessa decisão, na data de 25.04.07 (fl. 27), não apresentando recurso, razão pela qual transitou ela em julgado. Ao contrário, requereu ele o desentranhamento de todos os documentos juntados, mediante petição protocolizada em 14.05.07 (fl. 28), presumindo-se a desistência da ação. Esse pedido de desistência da ação foi acolhido, mediante sentença exarada à fl. 29, julgando-se extinto o processo e determinando o preparo das respectivas custas, ônus que lhe cabia por força do art. 26 do CPC. Por essa razão, a apelação interposta às fls. 31/34, muito embora tempestiva, não comportaria recebimento, em princípio, diante da manifesta deserção, já que o autor não comprovou o recolhimento das respectivas custas recursais e do porte de remessa. No entanto, como o objeto do recurso está intrinsecamente relacionado à concessão ou não do benefício da assistência judiciária e, ainda, compete ao Tribunal, em última análise, a apreciação dos requisitos de admissibilidade do apelo, recebo o recurso interposto, em seus efeitos e legais, determinando a imediata remessa dos autos ao Tribunal de Justiça.Int.-Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-.

96. REINTEGRACAO DE POSSE-37397/0-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLEIMAR MARIA SANTOS SIMÕES-Ao preparo das custas no valor de R$. 14,70.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

97. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37503/0-MANFRED ROSENFELD - ME x MARCELO DA SILVA MOTA-Cite-se a parte devedora para, em 03 (trê) dias, efetuar o pagamento da divida (art.652 do CPC) ou, em 15 (quinze) dias, apresentar embargos (art.738 do CPc, sob pena de constrição judicial de seus bens, tantos quantos bastem para satisfação do débito exequendo.Fixo os honorários advocaticios no valor equivalente a 10% da divida, na forma do art.20, paragrafo 4º, do CPC, que serão reduzidos á metade na hipótese de pronto pagamento (art.652-A, p.u., do CPC).Na hipótese de ausência de pronto pagamento da divida, o oficial procederá de imediato a penhora de bens a sua avaliação (munido da segunda via do mandado), lavrando-se o respectivo auto e intimando-se a parte devedora de tais atos, na mesma oportunidade.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. ZENAIDE CARPANEZ-.

98. EXECUCAO-37504/0-BANCO ITAUBANK S.A e outro x GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS & CIA LTDA-Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.-Advs. PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES e JULIANA MAIA BENATO-.

99. INDENIZACAO-37506/0-LEILA MARIA ALVES DOS SANTOS x LOJAS AMERICANAS S/A e outro- Indiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo a finalidade.Int.-Advs. JOSE MIGUEL DE GODOY, JAQUELINE LUCINELI SKRABA e MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG-.

100. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37529/0-BERICAP DO BRASIL LTDA x SUL LATAS EMBALAGENS METALICAS LTDA-Manifeste-se sobre a certidao do Senhor Oficial de Justiça. -Advs. LILIAN ROSE PEREZ, GISELA NEGRÃO DE CAMPOS e ELMIRA MULLER-.

101. BUSCA E APREENSAO-37543/0-BANCO SAFRA S.A. x MZP LOCADORA DE VEICULOS LTDA-A parte interessada retirar os oficios (6). -Adv. LUIZA HELENA GONÇALVES-.

102. SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-37551/0-LUCIMAR APARECIDO PAIVA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) oficio(s) expedido(s). Int. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, DAIANE SANTANA RODRIGUES, JOÃO EDSON LOPES PEIXOTO e DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA-.

103. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-37629/0-HERDEIROS E SUCESSORES DE FRANCISCO R MARQUES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-A comprovação de recolhimento do imposto de transmissão do direitos decorrentes de óbito do titular da poupança junto á Fazenda Estadual (art.155,incico I, da CF).Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

104. EXECUCAO DE SENTENCA-37664/0-JOÃO NILTON RAMOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o executado.Int.-Adv. CARLOS MURILO PAIVA-.

105. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-37733/0-HERDEIROS E SUCESSORES DE CELSO AUSECHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- A comprovação de recolhimento do imposto de transmissão de direitos decorrentes de óbito do titular da poupança junto á Fazenda Estadual (art.155, incico I, da CF).Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

106. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-37737/0-SALVADOR APARECIDO BUZETTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas do Contador no valor de R$.60,29.-Advs. SUZY MARA BARBOSA CAPEL, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-.

107. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37760/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANIRTON NONATO DOS SANTOS FILHO- Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Int.-Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

108. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37815/0-LUFER INDÚSTRIA MECÂNICA S/A x CONSTRUTORA TRIUNFO S/A-Informe o exequente, se o acordo foi cumprido integralmente.Int. -Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT-.

109. BUSCA E APREENSAO-37835/0-BANCO FINASA S/A. x RAFAEL HENRIQUE FERREIRA DOLL- Manifeste-se o autor.Int.-Adv. ROMATA COSTA BORGES-.

110. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37888/0-UF DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x TRANSCOLAÇÃO TRANPORTADORA LTDA-Manifeste-se sobre a certidao do Senhor Oficial de Justiça. -Advs. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, LUIZ DANIEL HAJ MUSSI e JUAREZ RIBAS TEIXEIRAJUNIOR-.

111. CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-37891/0-ROSÉ COM. REP.CONS. E ASSES. GASTRONÔMICA LTDA x DS PACHECO COMUNICAÇÃO VISUAL E DECORAÇÕES LTDA-APENSO AOS AUTOS Nº.38.379 - Designo o dia 17/10/07, ás 14:30 horas, para audiência a que deverão comparecer as partes, na qual será preliminarmente tentada conciliação sendo que, não obtida, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário.Na defesa apresentada deverá constar rol testemunhas e quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial.Int. -Adv. RITA DE CASSIA PILONI-.

112. COBRANCA DE AUTOS-37933/0-ADEMIR LUIZ SARTOR e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Recebo o recurso, fls.166/175, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Á parte contrária.Int. -Advs. YOITIRO MOROISHI, MUNIR ABAGGE e ISIS E. S. M. LIMA ORTOLAN-.

113. BUSCA E APREENSAO-37990/0-HSBC BANCK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x FRANCISCO CRUSOÉ ROBINSON LANDARIN- APENSO AOS AUTOS Nº.40.147 -1. Concedo ao autor, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma e sob as penas da Lei n° 1.060/50. 2. O autor deverá emendar a inicial, no prazo de dez dias e sob pena de indeferimento, esclarecendo qual é o seu endereço residencial, tendo em vista a certidão lavrada à fl. 38/verso dos autos em apenso, bem como onde se encontra o bem alienado fiduciariamente à requerida. Outrossim, para propiciar a apreciação da medida antecipatória dos efeitos da tutela pretendida, deverá o autor apresentar, no mesmo prazo, novo demonstrativo da dívida questionada, com a manutenção da taxa de juros expressamente pactuada no contrato em 2,745% ao mês (fl. 05 dos autos em apenso), a fim de que seja comprovada a existência da alegada capitalização mensal de juros. Isto porque não se vislumbra a prova inequívoca do direito alegado no que diz respeito à pretendida redução da taxa de juros remuneratórios, em face do que dispõe as Súmulas 596 e 648 do STF (fl.24).Int.-Advs. TONI M. DE OLIVEIRA e MIEKO ITO, MAYLIN MAFFINI-.

114. DECLARATORIA-38118/0-BERTOLINO EVARISTO SAMPAIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R$.35,51. -Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR e CARLOS MURILO PAIVA-.

115. EXECUCAO-38134/0-BANCO ITAÚ S/A x SÔNIA LÚCIA DE PAULA-Manifeste-se sobre a certidao do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

116. REPARACAO DE DANOS-38152/0-LAERTE HIPÓLITO DA SILVA x AUTO VIAÇAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA- Recebo o agravo retido, fls.92/95, para posterior apreciação.Á parte contrária.Int. -Advs. LUIZ GONZAGA STREHL, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENCO CORREA-.

117. MONITORIA-38328/0-BANCO BMD S.A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. x TOMMASO IACOMINI e outro-Não há qualquer contradição relativamente á determinação de fl.197, já que o autor recolheu as custas da distribuição (fl.181) e da escrivania (fl.182), faltando apenas o recolhimento da taxa judiciária no valor indicado á fl.181.Int. -Advs. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA, DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO e DIANDRA MARCHI GONÇALVES-.

118. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-38423/0-BANCO ITAU S.A x LUIZ ANTONIO GUIMARÃES-Manifeste-se sobre a certidao do Senhor Oficial de Justiça. -Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA-.

119. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-38424/0-TARADEL PARTICIPAÇÕES S/A x MARISTELA CATARINA SIMIONI-Ao preparo das custas no valor de R$. 12,60.-Adv. EDUARDO IWERSEN KRUKOSKI-.

120. COBRANCA ORDINARIA-38443/0-AIRTON PERASSOLLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.52/53. De consequências, JULGO EXTINO O PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. KENJI DELLA PRIA HATAMOTO-.

121. COBRANCA ORDINARIA-38447/0-ANTONIO MARTINEZ MOLINA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.49/50. De consequências, JULGO EXTINO O PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. KENJI DELLA PRIA HATAMOTO-.

122. COBRANCA ORDINARIA-38451/0-AFONSINHO SPESSOTTO BENGOZZI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.48/49. De consequências, JULGO EXTINO O PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. FERNANDO A. SANTIN PORTELA-.

123. COBRANCA ORDINARIA-38452/0-EUGENIO MARYNOWSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.36/37. De consequências, JULGO EXTINO O PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. FERNANDO A. SANTIN PORTELA-.

124. BUSCA E APREENSAO-38484/0-BANCO BRADESCO S/A x WILLIAM ROGERIO ESPINOSA-Manifeste-se sobre a certidao do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

125. EXECUCAO DE SENTENCA-38503/0-ANGELA MARIA DO AMARAL HAYASHIDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a petição do Banco do Brasil manifeste-se a parte exequente.Int. -Advs. ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR e CARLOS MURILO PAIVA-.

126. CANC DE AVERB. REGISTRO IMOBILIARIO-38556/0-ARNALDO LOBO MIRO e outro x - Considerando a argumentação do representante do Ministério Público e dos autores, determino a remessa dos presentes autos e apenso, ao Juizo de Direito da 8ª Vara Civel da Capital, observando as cautelas legais.Int. -Advs. MARCELO BOM DOS SANTOS e MARCELA CARNASCIALI DE MIRO-.

127. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-38665/0-M.R.M MINERAÇÃO LTDA x JANSEN E JANSEN CONSTRUÇÕES LTDA-Cite-se o executado para, em 3 (três) dias, pagar o débito.Caso não seja efetuado o pagamento, o Sr.Oficial de Justila procederá de imediato a penhora de bens e a sua avaliação (munido de Segunda via do mandado), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimados, na mesma oportunidade, o executado.Fixo os honorários do advogado da parte credora em 10% (art.20, paragrafo 4º, do CPC), que serão reduzidos a metade, no caso de integral do pagamento no caso de três dias.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. EROS GRADOWSKI JUNIOR e DENIS GRADOWSKI RODRIGUES-.

128. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-38804/0-NEVANIR MOREIRA ALVES FERREIRA x JANAINA MORAES-Manifeste-se sobre a certidao do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. ANDERSON DANIEL MOSER-.

129. COBRANCA ORDINARIA-38828/0-ALAYDE DE FREITAS KADOGUTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a regularização processual do espólio de Urbano Lunardelli.Int.-Adv. FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA-.

130. EXECUCAO DE SENTENCA-38968/0-ESPÓLIO DE ANTONIO GOMES x BANCO DO BRASIL- Defiro o pedido de fls.18, aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias.Int. -Advs. ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO e CARLOS MURILO PAIVA-.

131. COBRANCA ORDINARIA-39032/0-NIKOLAUS SCHAFF e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls.47/48), com resolução do mérito, os termos do art.269, inciso III, do Código de Processo Civil.De consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito.Custas já preparadas.Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal Baixas, anotações e comunicações necessárias.A seguir, arquivem-se estes autos com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. ROBERTO ANTONIO ENDRES e CARLOS MURILO PAIVA-.

132. COBRANCA ORDINARIA-39033/0-ILÁRIO ECCO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls.89/90), com resolução do mérito, os termos do art.269, inciso III, do Código de Processo Civil.De consequências, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito.Custas já preparadas.Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal.Baixas, anotações e comunicações necessárias.A seguir, arquivem-se estes autos com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. ROBERTO ANTONIO ENDRES e CARLOS MURILO PAIVA-.

133. COBRANCA ORDINARIA-39051/0-TADEU KOSSOSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a contestação de fls.228/238, manifeste-se o autor.Int. -Advs. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e VICTOR GERALDO JORGE-.

134. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-39122/0-JORGE BIFF FILHO x BANCO DO BRASIL S/A- Autos n° 39122 1. Recebo a petição de fis. 19/21 como emenda à inicial. 2. Objetiva-se com este procedimento o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n° 14.552, que tramitou perante este Juízo, e, em princípio, a liquidação do julgado para a respectiva execução individual dependeria de mero cálculo aritmético. Contudo, a parte credora afirma que o banco devedor não apresentou os respectivos extratos das contas-poupança que mantinha junto a essa instituição, não obstante tenha sido deduzido pedido administrativo para tanto, o que se comprova com o documento de fis. 07/13. Por essa razão, com fundamento no art. 475-B, §1°, do CPC, determino a intimação do Banco do Brasil S/A para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os respectivos extratos solicitados pela parte requerente. Int. -Advs. ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES e CARLOS MURILO PAIVA-.

135. EXECUCAO-39143/0-GIORGINE THAIS BIFE e outro x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Recebo a petição de fis. 13/15 como emenda à inicial. 2. Objetiva-se com este procedimento o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n° 14.552, que tramitou perante este Juízo, e, em princípio, a liquidação do julgado para a respectiva execução individual dependeria de mero cálculo aritmético. Contudo, a parte credora afirma que o banco devedor não apresentou os respectivos extratos das contas-poupança que mantinha junto a essa instituição, não obstante tenha sido deduzido pedido administrativo para tanto, o que se comprova com o documento de fis. 07/08. Por essa razão, com fundamento no art. 475-B, §1°, do CPC, determino a intimação do Banco do Brasil S/A para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os respectivos extratos solicitados pela parte requerente. Int. -Advs. ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES e CARLOS MURILO PAIVA-.

136. SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-39234/0-ESPÓLIO DE ANTONIO GOMES x BANCO DO BRASIL S/A-Defiro o pedido de fls.21, aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int.-Adv. MARCOS VINICIUS DOS SANTOS GABARDO-.

137. SUMARISSIMA DE COBRANCA-39334/0-JOSÉ MARQUES DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls.53/54), com resolução do mérito, nos termos do art.239, inciso III, do Código de Processo Civil.De consequências, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito.Custas já preparadas.Defiro o pedido de dispensa do prao recursal.Baixas e comunicações necessárias.A seguir, arquivem-se estes autos com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. ROBERTO ANTONIO ENDRES e CARLOS MURILO PAIVA-.

138. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-39381/0-LUIZ FERNANDO ERIG LIMA x CIANY REGINA ABUGOCHE OLIVEIRA- A parte autora deve dar integral cumprimento ao despacho exarado á fl.25 e emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, apresentando petição adequada ao interdito possessório, com observância do disposto nos arts.927 e 282 do CPC, inclusive no que diz respeito á necessidade de pedido expresso de reintegração de posse, tendo em vista o contido no art.293 do mesmo codex.Int. -Adv. MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA-.

139. SUMARISSIMA DE COBRANCA-39435/0-BRUNO UTECH e outro x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.38/39. De consequências, JULGO EXTINO O PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. ROBERTO ANTONIO ENDRES e CARLOS MURILO PAIVA-.

140. BUSCA E APREENSAO-39583/0-MILTON CESAR DE MATOS x ROCHA & GOUVEIA AUTOMOVEIS LTDA- Não há como se conferir ao pedido, na forma em que foi deduzido, natureza meramente cautelar de futura ação de reintegração de posse. O provimento aqui perseguido, na verdade, segundo a fundamentação exposta pelo demandante, em especial no que diz respeito à posse supostamente injusta exercida pela ré sobre o automóvel referido, já tem contornos de natureza possessória à lide, razão pela qual deve o autor emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, adequando a peça vestibular ao respectivo interdito, com observância do contido no art. 927 do CPC.Int. -Advs. CLAUDIO MELO COLACO e ANA LIRIA AMBONATTI-.

141. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-39629/0-JAIME JOSE FERREIRA x JOÃO EVANGELISTA DA COSTA e outro-Cite-se a parte devedora para, em 03 (trê) dias, efetuar o pagamento da divida (art.652 do CPC) ou, em 15 (quinze) dias, apresentar embargos (art.738 do CPc, sob pena de constrição judicial de seus bens, tantos quantos bastem para satisfação do débito exequendo.Fixo os honorários advocaticios no valor equivalente a 10% da divida, na forma do art.20, paragrafo 4º, do CPC, que serão reduzidos á metade na hipótese de pronto pagamento (art.652-A, p.u., do CPC).Na hipótese de ausência de pronto pagamento da divida, o oficial procederá de imediato

a penhora de bens a sua avaliação (munido da segunda via do mandado), lavrando-se o respectivo auto e intimando-se a parte devedora de tais atos, na mesma oportunidade.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. ANA MARIA SILVERIO LIMA-.

142. ALVARA-39641/0-ELIANE AHMAD MAHMOUD x GAZI SULEIMAN AHMAD MAHMOUD- A parte interessada retirar o oficio (1).Int.-Adv. KARINA MIQUELETO VIDAL-

143. INTERDICAO-40007/0-MAGNALDO JEFFERSON BERNARDO DE ALVARENGA x SALETRA BUENO FARIAS- Não há nos autos elementos suficientes a demonstrar, com seguração, que a interditanda atualmente não tem condições de praticar os atos da vida civil por conta própria.Por esta razão, deixo de conceder a medida antecipatória dos efeitos da tutela pretendida.Para interrogatório da requerida, designo a data de 23/11/07, ás 15:00 horas.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. GISELLE LOPES DE SOUZA-.

144. ORDINARIA-40183/0-ALUISIO PEDRO ALEXIUS e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Esclareça sobre os documentos juntados ás fls.74/78, uma vez que, o nome do Sra.Rosana Fatima Trentin não consta na inicial.Int.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

145. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-40198/0-ABEL FERNANDES DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Junte documento que comprove que quem assinou a procuração de fl.14, pode apresentar a Associação de Desenvolvimento Comunitário Itacolomi.Int.-Adv. ANTONIO SAONETTI-.

146. COBRANCA DE AUTOS-40222/0-ABEL FERNANDES DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Emende a inicial, em 05 (cinco) dias, juntando documento que comprove que quem assinou a procuração de fls.15 têm poderes para representar a Associação Desenvolvimento Comunitário Itacolomi.Int. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

147. COBRANCA DE AUTOS-40228/0-JOÃO VITOR PEDROSO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Emende a inicial, em 05 (cinco) dias, juntando documento que comprove que a Sra.Odete Maria de Jesus tem poderes para representar o Sindicato das Cat. e Cost. Com. De Café do Estado do Paraná.Int. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

148. BUSCA E APREENSAO-40229/0-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x MARCIO FRANCISCO MAFRA- Defiro o pedido deduzido e, comprovada a mora do devedor, defiro, de plano, a busca e apreensão do bem inicialmente descrito, depositando-o em mãos da autora.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

149. EXECUCAO-40230/0-CAIXA SEGURADORA S/A x DURMETAL FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA e outros-Cite-se a parte devedora para, em 03 (trê) dias, efetuar o pagamento da divida (art.652 do CPC) ou, em 15 (quinze) dias, apresentar embargos (art.738 do CPc, sob pena de constrição judicial de seus bens, tantos quantos bastem para satisfação do débito exequendo.Fixo os honorários advocaticios no valor equivalente a 10% da divida, na forma do art.20, paragrafo 4º, do CPC, que serão reduzidos á metade na hipótese de pronto pagamento (art.652-A, p.u., do CPC).Na hipótese de ausência de pronto pagamento da divida, o oficial procederá de imediato a penhora de bens a sua avaliação (munido da segunda via do mandado), lavrando-se o respectivo auto e intimando-se a parte devedora de tais atos, na mesma oportunidade.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. JEAN CARLOS CAMOZATO-.

150. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-40232/0-SOCIEDADE SUL COMERCIO IMOBILIARIO LTDA x DOUGLAS JOSÉ LOPES CORDOVA e outros-Cite-se a parte devedora para, em 03 (trê) dias, efetuar o pagamento da divida (art.652 do CPC) ou, em 15 (quinze) dias, apresentar embargos (art.738 do CPc, sob pena de constrição judicial de seus bens, tantos quantos bastem para satisfação do débito exequendo.Fixo os honorários advocaticios no valor equivalente a 10% da divida, na forma do art.20, paragrafo 4º, do CPC, que serão reduzidos á metade na hipótese de pronto pagamento (art.652-A, p.u., do CPC).Na hipótese de ausência de pronto pagamento da divida, o oficial procederá de imediato a penhora de bens a sua avaliação (munido da segunda via do mandado), lavrando-se o respectivo auto e intimando-se a parte devedora de tais atos, na mesma oportunidade.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-

151. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-40233/0-BARIGUI VEICULOIS LTDA x LUIZ LOPES DOS SANTOS PAZ-Cite-se a parte devedora para, em 03 (trê) dias, efetuar o pagamento da divida (art.652 do CPC) ou, em 15 (quinze) dias, apresentar embargos (art.738 do CPc, sob pena de constrição judicial de seus bens, tantos quantos bastem para satisfação do débito exequendo.Fixo os honorários advocaticios no valor equivalente a 10% da divida, na forma do art.20, paragrafo 4º, do CPC, que serão reduzidos á metade na hipótese de pronto pagamento (art.652-A, p.u., do CPC).Na hipótese de ausência de pronto pagamento da divida, o oficial procederá de imediato a penhora de bens a sua avaliação (munido da segunda via do mandado), lavrando-se o respectivo auto e intimando-se a parte devedora de tais atos, na mesma oportunidade.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. NEUDI FERNANDES-.

152. BUSCA E APREENSAO-40235/0-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA-Defiro o pedido deduzido e, comprovada a mora do devedor, defiro, de plano, a busca e apreensão do bem inicialmente descrito, depositando-o em mãos da autora.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

153. INDENIZACAO-40237/0-ADRIANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA x ALIANÇA DIST. DE PRODUTOS ELETRO-DOMÉSTICOS LTDA e outro- 1.Concedo á parte requerente, por ora, os beneficios da assistência judiciária gratuita, na forma e sob as penas da Lei 1.060/50.2.A autora deverá emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, formulado pedido definitivo a respeito da inexigibilidade do débito apontado, congruente com a medida antecipatória pretendida.Ainda, deverá apresentar documento comprobatório do cancelamento da compra realizada junto á primeira ré, até mesmo para propiciar a análise da medida antecipatória pretendida.Int. -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-.

154. BUSCA E APREENSAO-40238/0-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAURINHO ALVES DOS SANTOS-I - Nos termos da Súmula nº.72 do STJ, " a comprovação da mora é imprescindivel á busca e apreensão do em alienado fiduciariamente". Por conseguinte, deve a parte autora comprovar, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, a constituição do devedor e mora, seja com a apresenteção da respectiva notificação extrajudicial recebida no endereço consignado no contrato, encaminhada diretamente pela parte ou por meio do Serviço de Registro de Titulos e Documentos, seja mediante o protesto de titulo.Int. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

155. REINTEGRACAO DE POSSE-40239/0-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x SERGIO DE OLIVEIRA MARTINS-Satisfatoriamente comprovada a incidência em mora da demandada com a juntada da notificação de fl.09, evidenciado prima facie a existência do esbulho possessório, concedo liminarmante a reintegração de posse do bem objeto do arrendamento mercantil á arrecadadora, nos termos dos artigos 927 e 928 do Código de Processo Civil.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

156. BUSCA E APREENSAO-40240/0-BANCO ITAU S/A x NIVALDO SIMÃO-I - Nos termos da Súmula nº.72 do STJ, " a comprovação da mora é imprescindivel á busca e apreensão do em alienado fiduciariamente". Por conseguinte, deve a parte autora comprovar, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, a constituição do devedor e mora, seja com a apresenteção da respectiva notificação extrajudicial recebida no endereço consignado no contrato, encaminhada diretamente pela parte ou por meio do Serviço de Registro de Titulos e Documentos, seja mediante o protesto de titulo.Int. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

157. BUSCA E APREENSAO-40241/0-BANCO ITAÚ S/A x LOREZINI DE F B SINNECKER-Defiro o pedido deduzido e, comprovada a mora do devedor, defiro, de plano, a busca e apreensão do bem inicialmente descrito, depositando-o em mãos da autora.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

158. REVISÃO CONTRATUAL-40255/0-ELIAS DAOUD EL CHOOK x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- 1. Concedo à parte requerente, por ora, os beneficios da assistência judiciária gratuita, na forma e sob as penas da Lei n° 1.060/50. 2. A parte autora deverá emendar a inicial, no prazo de dez dias e sob pena de indeferimento, corrigindo o valor atribuído à causa, que deve corresponder ao valor do contrato cujas cláusulas pretende revisar. Do mesmo modo, deverá apresentar cópia desse contrato formalizado com a requerida, já que sem o conhecimento das cláusulas referidas e de sua efetiva extensão, não há como o juízo aquilatar, para efeitos de antecipação de tutela, a prova inequivoca da verossimilhança do direito alegado, ou, pelo menos, comprovar que formalmente solicitou junto a ré cópia do referido instrumento do negócio celebrado. Por fim, deve esclarecer se já foi constituída em mora pela demandada, seja por mera notificação ou então por eventual protesto de título, juntando certidão negativa de eventual distribuição de ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Int. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.

159. INDENIZACAO-40256/0-JOSÉ MANUEL GODINHO FIALHO e outro x IBERIA LINEAS AÉREAS DE ESPANA S.A e outro- Para apreciação do pedidod de concessão dos beneficios da assistência judiciária gratuita, devem os requerentes apresentar, em 10 (dez) dias, declaração de próprio punho de que não têm condições de arcar com o pagamento das custas do processo sem prejuizo de seu próprio sustento e o de sua familia, cientes das penalidades do art.4ª, paragrafo 1º, da Lei nº.1.060/50, já que os próprios fatos narrados na inicial (viagem internacional) e a profissão inicialmente indicada na qualificação do primeiro demandante infirmam, em princioio, a presunção de necessidade.Caso contrário, promovam o pagamento das custas e o recolhimento da taxa judiciária.Int. -Adv. ROGÉRIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS-.

160. REINTEGRACAO DE POSSE-40267/0-BANCO ITAUCARD S/A x FLAVIO LOPES DA SILVA-Satisfatoriamente comprovada a incidência em mora da demandada com a juntada da notificação de fl.13, evidenciado prima facie a existência do esbulho possessório, concedo liminarmante a reintegração de posse do bem objeto do arrendamento mercantil á arrecadadora, nos termos dos artigos 927 e 928 do Código de Processo Civil.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

161. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-40270/0-COOPERATIVA DE CRED M DOS COM - SICRED SINCONCRED x MAUTES APARECIDO LEME-Cite-se a parte devedora para, em 03 (trê) dias, efetuar o pagamento da divida (art.652 do CPC) ou, em 15 (quinze) dias, apresentar embargos (art.738 do CPc, sob pena de constrição judicial de seus bens, tantos quantos bastem para satisfação do débito exequendo.Fixo os honorários advocaticios no valor equivalente a 10% da divida, na forma do art.20, paragrafo 4º, do CPC, que serão reduzidos á metade na hipótese de pronto pagamento (art.652-A, p.u., do CPC).Na hipótese de ausência de pronto pagamento da divida, o oficial procederá de imediato a penhora de bens a sua avaliação (munido da segunda via do mandado), lavrando-se o respectivo auto e intimando-se a parte devedora de tais atos, na mesma oportunidade.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-.

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 267/2007
JUIZ DE DIREITO TITULAR:DR.ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0001	000597/2007
LARISSA SESSAK	0002	001277/2007
MARCOS WENGERKIEWICZ	0002	001277/2007
MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI	0004	001279/2007
MOISES MONTANHER	0003	001278/2007
PAULO CESAR TORRES	0005	001280/2007

1. EXECUCAO HIPOTECARIA-597/2007-BANCO ITAU S/A x GIOVANNA CORREA CARDOSO -ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇAO (ART. 257 DO CPC). -Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-1277/2007-TINTEX COMERCIAL DE TINTAS LTDA x ANDREIA GRUMMT-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R$ 185,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇAO (ART. 257 DO CPC). -Adv. LARISSA SESSAK e MARCOS WENGERKIEWICZ-.

3. DESPEJO-1278/2007-LIANA ROSA REIS x LISIANE DE CAMPOS -ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R$ 206,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇAO (ART. 257 DO CPC). -Adv. MOISES MONTANHER-.

4. BUSCA E APREENSAO-1279/2007-BANCO FINASA S/A x KELLI ADRIANA DA SILVA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇAO (ART. 257 DO CPC). -Adv. MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI-.

5. BUSCA E APREENSAO-1280/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARINALDO ALVES ROCCO-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R$ 196,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇAO (ART. 257 DO CPC). -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

14ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ
R 305/07

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON SÁVIO VARGAS	0023	000416/2005
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0014	001103/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0007	001120/1998
ÁLVARO DIRCEU DE CAMARGO	0001	000036/1990
ALYNE CLARETE ANDRADE DER	0020	000041/2005
ANDRÉ PORTUGAL CEZAR	0024	000419/2005
ANDRESSA JARLETTI GONÇALV	0016	000521/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0013	000794/2003
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	0011	001416/2001
ANTÔNIO DÍLSON PEREIRA	0011	001416/2001
ANTÔNIO EMERSON MARTINS	0006	000405/1998
CARLA ELIZA DOS SANTOS	0033	001606/2006
CARLOS GILBERTO WARDE JR	0027	001164/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0029	000134/2006
CARY CESAR MONDINI	0005	001217/1996
CÍCERO ALESSANDRO GUÉRIOS	0010	000949/2000
CIRSO TEODORO DA SILVA	0019	000035/2005
DIDIO MAURO MARCHESINI	0012	001273/2002
	0028	001200/2005
DIVONSIR BORBA CÔRTES FIL	0032	001505/2006
EDGAR KATZWINKEL JUNIOR	0003	000327/1996
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0003	000327/1996
ELAINE DE FÁTIMA COSTA GU	0010	000949/2000
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0001	000036/1990
ERALDO LACERDA JÚNIOR	0039	001193/2007
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0029	000134/2006
FABIULA SCHMIDT	0034	000436/2007
FERNANDA SILVEIRA GONÇALV	0013	000794/2003
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0033	001606/2006
GENÉSIO TAVARES	0003	000327/1996
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0021	000055/2005
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0035	000560/2007
GUSTAVO SWAIN KFOURI	0020	000041/2005
HARRY FRANÇÓIA	0005	001217/1996
HOMERO MATIAS	0010	000949/2000
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0016	000521/2004
JEFERSON RIBEIRO	0009	000744/2000
JOÃO PAULO BETTEGA DE A.	0003	000327/1996
JULIANA GONÇALVES PUPO	0024	000419/2005
JULIANE CRISTINA CORRÊA D	0036	000590/2007
JÚLIO JACOB JÚNIOR	0020	000041/2005
KARIN HASSE	0010	000949/2000
KARINE CRISTINA DA COSTA	0031	001434/2006
KATIA CRISTINA RIBEIRO	0022	000262/2005
LEÔNI JOSÉ GALLI	0012	001273/2002
LORENA PANKA	0037	000694/2007
LUÍS OSCAR SIX BOTTON	0013	000794/2003
LUIZ CARLOS GULKA	0018	001225/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0007	001120/1998
MARCIA ZANIN	0028	001200/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0038	000700/2007
MARIZA HELENA TEIXEIRA	0026	000813/2005
MAURI JOSÉ ROIKA	0024	000419/2005
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA	0020	000041/2005
	0023	000416/2005
MELINA BRECKENFELD RECK	0022	000262/2005
MICHELE SUCKOW	0012	001273/2002
MOISÉS EDUARDO BOGO	0008	000342/1999
NEUDI FERNANDES	0026	000813/2005
PAULA MARCÍLIO MATTEIS DE	0015	000503/2004
PAULO GUILHERME PFAU	0005	001217/1996
PAULO SÉRGIO PIASECKI	0040	001202/2007
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0027	001164/2005
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0008	000342/1999
RONY MARCOS DE LIMA	0002	000017/1991
SEBASTIÃO MARIA MARTINS N	0032	001505/2006
SÉRGIO PAULO FRANÇA DE AL	0034	000436/2007
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0014	001103/2003
	0017	001204/2004
	0019	000035/2005
SUZANA DANHONI ELÍSIO	0035	000560/2007
TATIANA KALKO TURQUETI CU	0021	000055/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0025	000636/2005
VILSON STALL	0030	000783/2006
VITÓRIO KARAN	0028	001200/2005
WILSON JOSÉ DE FREITAS	0030	000783/2006
WLAMYR JORGE DA SILVA STA	0004	000753/1996

1. REPARAÇÃO DE DANOS - 36/1990 - JOSÉ CAMILO DOS SANTOS x AGRO MERCANTIL KRAEMER LTDA - 1- Diante da certidão supra/retro, intime-se a parte requerente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Advs. ÁLVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA NETO e EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI.

2. ARROLAMENTO - 17/1991 - ANA MARIA BUKOWSKI RODAS x RUBEN DARIO RODAS GALEANO - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte inventariante através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a inventariante para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de destituição do encargo. 3- Intime-se. Adv. RONY MARCOS DE LIMA.

3. MONITÓRIA - 327/1996 - HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA x SUELI TERESINHA CASTRO - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte exeqüente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, prosseguir com o feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente para os devidos fisn, sob pena de. Advs. EDGAR KATZWINKEL JUNIOR, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, JOÃO PAULO BETTEGA DE A. MARANHÃO e GENÉSIO TAVARES.

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 753/1996 - COMÉRCIO DE TECIDOS MALHAS E ARMARINHOS JADE LTDA x LUIZ CARLOS BAÊTA - 1- Ciência às partes acerca da data e local designados para realização de praça;leilão. (fls. 176-177). 2- Intime-se. Adv. WLAMYR JORGE DA SILVA STAMATO.

5. COBRANÇA PELO ORDINÁRIO - 1217/1996 - SULFAPAR SULFATOS DO PARANÁ LTDA x COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1- Defiro o pedido de fls. 345. 2- Expeça-se mandado de penhora e avaliação. 3- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Advs. HARRY FRANÇÓIA, PAULO GUILHERME PFAU e CARY CESAR MONDINI.

6. COBRANÇA - 405/1998 - COND. CONJ. RES. CAMPO COMPRIDO x GERALDO CÉSAR LAUGTHON - Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação. Intime-se. Adv. ANTÔNIO EMERSON MARTINS.

7. BUSCA E APREENSÃO - 1120/1998 - BANCO VOLKSVAGEN S/A x GIBA - UM DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA - Diga a parte autora ante o prosseguimento do feito. Intime-se. Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

8. COBRANÇA PELO ORDINÁRIO - 342/1999 - ANALIA NUNES KREMER x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA e outro - …Assim sendo, com fulcro no art. 267, inciso IX, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO, tendo em vista que restou evidente a impossibilidade fática do pólo passivo ser regularizado no feito. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que estes se arbitra em R$ 300,00, conforme preceitua o art. 20, §4°, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Aplique-se no que couber o CN. Advs. MOISÉS EDUARDO BOGO e RENATO RIBEIRO SCHMIDT.

9. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 744/2000 - ERVINO HAUPT x VIBROTEC TM4 PRODUTOS VIBRA-

CIONAIS LTDA e outros - 1- Aguarde-se a devolução da carta precatória, bem como do ofício expedido. 2- Diligências necessárias. 3- Intime-se. Adv. JEFERSON RIBEIRO.

10. REPARAÇÃO DE DANOS - 949/2000 - LUIS RICARDO DE LIMA CUBAS e outro x VICENTE ANACLETO e outro - DO DISPOSITIVO. Assim, pois, julgo improcedente o pedido ante a inexistência de prova da culpa pelo evento, conforme consignado no corpo desta decisão, condenando os autores ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro, considerando o trabalho desenvolvido pelos advogados dos réus em R$ 500,00, pro rata aos advogados, considerando ainda o tempo da demanda, com esteio no art. 20, § 4o do CPC, condenação suspensa por serem os autores beneficiários da assistência judiciária nos termos do art. 12 da mencionada lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. CÍCERO ALESSANDRO GUÉRIOS, ELAINE DE FÁTIMA COSTA GUÉRIOS, HOMERO MATIAS e KARIN HASSE.

11. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1416/2001 - ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES x FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF (fl. 168) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 169/187), pois tempestivo, no efeito devolutivo, conforme art. 520, V, do CPC. 2- Em seguida, vista ao apelado para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Advs. ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES e ANTÔNIO DÍLSON PEREIRA.

12. COBRANÇA - 1273/2002 - MA RA AMÉLIA LITE WEBER CHOTGUIS x TABACONY - COMÉRCIO DE CARPETES LTDA - …Ante o exposto: 1) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial contido na ação principal (autos nº 1.273/02) para o fim de: 1) DETERMINAR que a empresa ré, no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado: a) Efetue, sem causar danos nas paredes, a troca dos rodapés e demais detalhes por outros de encaixe com características compatíveis (cor, qualidade, etc) com o piso Eucafloor que foi instalado na residência da autora; b)proceda o nivelamento das portas para adequá-las à altura do pé direito; O descumprimento da obrigação implicará no pagamento de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais). 2) CONDENAR a empresa ré ao pagamento de 10 (dez) salários mínimos a título de indenização por dano moral, devidamente corrigido e com juros de 0,5%, a partir da publicação da presente sentença; II) JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação cautelar n. 703/02 e, por conseqüência, CONFIRMO a liminar concedida, mantendo a sustação do protesto até o cumprimento integral da obrigação contida na ação principal; III) Em virtude da sucumbência, CONDENO a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que, considerando o disposto no artigo 20, parágrafos 3° e 4°., do Código de Processo Civil, o grau de zelo do advogado e a natureza e a importância da causa, arbitro os honorários em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) de ambas as ações (principal e cautelar). Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. DIDIO MAURO MARCHESINI, LEÔNI JOSÉ GALLI e MICHELE SUCKOW.

13. REVISÃO DE CONTRATO - 794/2003 - TANIA MARA MIRANDA TELLIS ZIMERFELD x BANCO UNIBANCO S.A - Defiro (fl. 322). Concedo o prazo de dez dias para apresentação do parecer técnico. Intime-se. Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, FERNANDA SILVEIRA GONÇALVES e LUÍS OSCAR SIX BOTTON.

14. REVISIONAL - 1103/2003 - NAGALP ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. - Teor do termo de audiência de fl. 153: Não houve conciliação em razão da ausência dos requerentes ou de seu patrono. Pela Juíza foi proferida a seguinte decisão: Devidamente intimado (fls. 102/104) o autor deixou de comparecer para prestar depoimento pessoal razão pela qual nos termos do art. 343, §2º, do CPC, aplico-lhe as penas da confissão. Às partes para alegações finais, sucessivamente autor e réu, pelo prazo de dez dias. Após, à conta e preparo, voltando conclusos para sentença. Presentes intimados. Adv. ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA.

15. EXECUÇÃO - 503/2004 - EUCATEX S.A IND. E COM. x VALHALA EMPREENDIMENTOS IMOBILÁRIOS LTDA - …Nestas condições, julgo por sentença extinto o processo e determino o arquivamento destes autos, com fulcro nos arts. 598 e 267, inciso III, e § 1º do Código de Processo Civil. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. PAULA MARCÍLIO MATTEIS DE ARRUDA.

16. RESTAURAÇÃO DE AUTOS - 521/2004 - COND. ED. PALAS ATHENA x JOSÉ VALENCIO MACIEL DE ALMEIDA - …Assim sendo, nos termos do art. 1063 a 1069 combinado com o artigo 269, inciso I, todos do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de restauração de Autos, suprindo, assim, o desaparecimento dos Autos n.° 920/94, processando-se estes normalmente da fase em que parou (Audiência de fl. 47). Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que estes se arbitra em R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme preceitua o art. 20, § 4°, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado conclusos para dar prosseguimento ao feito restaurado. Advs. JEAN CARLO DE ALMEIDA e ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA.

17. BUSCA E APREENSÃO - 1204/2004 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x VITALINA FERREIRA DOS SANTOS - 1- Defiro o pedido de fls. 165. 2- Desentranhe-se o mandado e cumpra-se no endereço indicado. 3- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.

18. MONITÓRIA - 1225/2004 - CAPEMI-CXA. DE PECÚLIOS, PENS. E MONT. BENEFICENTE x JOSÉ ALFREDO LEITE - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. LUIZ CARLOS GULKA.

19. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 35/2005 - BANCO BANESTADO S/A x CIRSO TEODORO DA SILVA e outro - …Nestas condições, julgo por sentença extinto o processo e determino o arquivamento destes autos, com fulcro nos arts. 598 e 267, inciso III, e § 1º do Código de Processo Civil. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES e CIRSO TEODORO DA SILVA.

20. INDENIZAÇÃO - 41/2005 - ARNILTON ANTONIO ZIMMERMANN x PARTIDO SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - Sobre a petição de fls. 191/201, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Intime-se. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO, GUSTAVO SWAIN KFOURI e JÚLIO JACOB JÚNIOR.

21. REVISÃO DE CONTRATO - 55/2005 - DENIZE DE FATIMA MARTINS DEL SANTO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por BANCO ITAÚ S/A (fl. 195/224) nos efeitos devolutivo e suspensivo, pois tempestivo. 2- Em seguida, vista aos apelados para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO.

22. COBRANÇA PELO ORDINÁRIO - 262/2005 - MARCIA REGINA ANDRADE DE JESUS x FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL UNIBRASIL - Diante do pedido de fl. 225/226, manifeste-se a parte credora. Intime-se. Advs. KATIA CRISTINA RIBEIRO e MELINA BRECKENFELD RECK.

23. REVISÃO CONTRATUAL - 416/2005 - TECLA LORECI GONÇALVES x A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - 1- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais apresentada. 2- Intime-se. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SÁVIO VARGAS.

24. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 419/2005 - ARCENY BOCALON e outros x ESCRITÓRIO DAVI DEUTSCHER ADV. ASSOCIADOS S/C PR - 1. Recebi nesta data. 2. As fls. 101-102 o réu ingressa com embargos declaratórios, insurgindo-se contra a r. sentença, alegando contradição. Tempestiva, conheço da medida, concedendo efeitos de lei (CPC, art. 538, caput). No entanto, a sentença não padece de nenhum vício de omissão, contradição ou obscuridade, não sendo caso do art. 535 do CPC. Contradição não se confunde com dúvida da parte ou o não entender dos fundamentos da sentença, que, de sua parte, são claros. Restou asseverado no julgamento a obrigação de prestar contas e a observação de que os recibos apresentados não elidem tal direito. Razões suficientes à procedência da primeira fase processual, como decidido foi. Portanto, rejeito os embargos. Publique-se. Registre-se, conforme o CN/CGJ. Intimem-se. Oportunamente, faça-se conclusão ao douto Magistrado titular para exame das peças de fls. 104 e ss., em que se requer desistência, sem apresentar petição subscrita por advogado. Advs. ANDRÉ PORTUGAL CEZAR, MAURI JOSÉ ROIKA e JULIANA GONÇALVES PUPO.

25. BUSCA E APREENSÃO - 636/2005 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JUNGLES PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICA LTDA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

26. EMBARGOS DE TERCEIRO - 813/2005 - ANA REGINA DE OLIVEIRA MELLO COSTA x TERESINHA DE JESUS LAVALLE - …Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial contido nos embargos para o fim de DETERMINAR que o veículo descrito na inicial seja restituído para a embargante, declarando insubsistente a liminar concedida nos autos em apenso (cautelar e principal), excluindo o referido veículo da constrição judicial. Em virtude da sucumbência CONDENO a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais) conforme disposto no artigo 20, parágrafos 3°. e 4°., do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao DETRAN para desbloqueio do veículo e, se necessário, mandado de manutenção/reintegração de posse do veículo à embargante. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Advs. NEUDI FERNANDES e MARIZA HELENA TEIXEIRA.

27. INDENIZAÇÃO - 1164/2005 - NATALIA AFORNALI STELLA x SOC. COOP. DE SERV. MED. E HOSP. DE CTBA-UNIMED - Assim sendo, DECLARO a incidência e a vigência do item 8.2 do Plano de Extensão Assistencial (PEA) e sua aplicabilidade em relação à autora, por ser dependente de seu extinto marido, tendo portanto, pelo prazo de cinco anos o direito ao benefício de uso do plano básico sem o respectivo pagamento, sendo nula então qualquer manifestação em contrário em procedimento administrativo da ré, para de conseqüência determinar o cancelamento do pagamento das mensalidades vincendas até a realização do termo mencionado de cinco anos, bem como à restituição de todos os valores pagos até então devidamente corrigidos pelo IGP/INPC desde o efetivo desembolso, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação destes autos, e, IMPROCEDENTE o pedido de dano moral pela razão supra mencionada. Condeno ainda as partes, em face de ser PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, na forma pro rata, os quais, com fulcro no art. 20, 4o, do CPC, se arbitra em R$ 1.500,00, observando-se eventual benefício da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. CARLOS GILBERTO WARDE JR e PEDRO HENRIQUE XAVIER.

28. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1200/2005 - POLLOSHOP - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x GLITTER COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Advs. MARCIA ZANIN, DIDIO MAURO MARCHESINI e VITÓRIO KARAN.

29. REVISÃO CONTRATUAL - 134/2006 - SÉRGIO LUIZ STABEN x FIAT LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL - …Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor, para em definitivo DECLARAR Revisto o Contrato de Leasing, para reconhecer a existência de RELAÇÃO DE CONSUMO, e determina-se que se aplique no contrato JUROS de 1% ao mês, SEM CAPITALIZAÇÃO deles, substituindo o DÓLAR como indexador pelo menor índice apurado mês a mês entre o IGPM co INPC, sendo, com isso, declarado QUITADO O CONTRATO celebrado entre as partes posto a julgamento nestes Autos, devendo após liquidação dos valores, ser restituído todos os valore pagos a maior, devidamente corrigidos, a partir do desembolso até o efetivo pagamento, pelo mesmo critério adotado na revisão do contrato, acrescido de juros em igual quantum a partir da citação nestes Autos. O índice oficial de correção monetária representado pelo IGP/INPC, devendo ser aplicado a Taxa Referencial (TR) se o índice for menor que o oficial de correção monetária; Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que este se arbitra em R$ 3.000,00 (três reais), conforme preceitua o art. 20, parágrafo 4°, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Aplique-se no que couber o CN. Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

30. EMBARGOS DE TERCEIRO - 783/2006 - BANCO BRADESCO S/A x GIBEM DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - …DO DISPOSITIVO. Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para declarar a posse como lhe pertencente. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que estes se arbitra em R$ 500,00, conforme preceitua o art. 20, § 4o, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. WILSON JOSÉ DE FREITAS e VILSON STALL.

31. BUSCA E APREENSÃO - 1434/2006 - BANCO FIAT S/A x RICARDO DE OLIVEIRA LINS - 1- Manifeste-se a parte interessada sobre as respostas dos ofícios. 2- Intime-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

32. DESPEJO - 1505/2006 - SOCIEDADE SUL COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA x DOUGLAS JOSÉ LOPES CORDOVA e outro - …Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para declarar rescindido o contrato de locação, e de conseqüência determino a desocupação do imóvel pelos réus no prazo de 30 dias da intimação pessoal sob pena de serem despejados, vez que não houve concordância com o pedido. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que estes se arbitram em 500,00 (quinhentos reais) conforme preceitua o art. 20, § 4°, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aplique-se no que couber o CN. Diligências necessárias. Advs. SEBASTIÃO MARIA MARTINS NETO e DIVONSIR BORBA CÔRTES FILHO.

33. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1606/2006 - JOSÉ JORCELI RUIZ LINARES x AUTO POSTO BACACHERI LTDA - …Desta forma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MERITO, tendo em vista faltar a condição da ação na modalidade Interesse Processual (necessidade). Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que este se arbitra em R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme preceitua o art. 20, § 4° o CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Aplique-se no que couber o CN. Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e CARLA ELIZA DOS SANTOS.

34. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 436/2007 - CHARLIE RADI TAYER x TIM SUL S/A - …Assim sendo, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor, para declarar como não devida as contas telefônicas apresentadas a partir do mês de agosto de 2006, referente ao terminal 99573026, bem como confirmo em definitivo a tutela antecipatória requerida, fixando o dano moral em R$ 25.000,00 vinte e cinco mil reais), os quais deverão ser corrigidos a partir desta data pela média do IGP/INPC, e a partir do primeiro dia do prazo de 15 dias para cumprimento voluntário da sentença, se inadimplido, deverá incidir juros de 1% ao mês. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que estes se arbitram em 15% sobre o valor da condenação conforme preceitua o art. 20, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aplique-se no que couber o CN. Diligências necessárias. Advs. SÉRGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA e FABIULA SCHMIDT.

35. DECLARATÓRIA - 560/2007 - ORNÉLIA LEVANDOWSKI x ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - …Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 240/241, e, conseqüentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oficie-se. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Deve a parte interessada retirar o ofício expedido para os devidos fins. Advs. SUZANA DANHONI ELÍSIO e GILBERTO RODRIGUES BAENA.

36. BUSCA E APREENSÃO - 590/2007 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x SILVIA REGINA SCHMIDT DA SILVA - …Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para em definitivo imitir na posse do veículo, garantindo-lhe a posse e a propriedade do bem, contudo, em relação ao contrato, para fins de liquidação, o qual se revê de ofício, em face do interesse público nele contido, já que versa sobre relação de consumo, afeto a ordem pública, e cujos seu adimplemento persiste mesmo após a venda do bem, nos seguintes termos: O índice oficial de correção monetária representado pelo IGP/INPC, devendo ser aplicado a Taxa Referencial (TR) se o índice for menor que o oficial de correção monetária; Deverá ser excluída a capitalização dos juros, limitando os juros em 12% ao ano; Deverá ser excluída a comissão de permanência, Os valores cobrados a maior não deverão ser devolvidos em dobro, mas de forma simples, devendo ser utilizado para o pagamento do contrato. Faculto a venda extrajudicial, mediante oportuna prestação de contas a requerimento da Ré. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, já que a sucumbência do Autor foi em parte mínima do pedido, isto considerando que o principal é a posse e a propriedade do bem, sendo que este se arbitra em R$ 1.000,00 (mil reais), conforme preceitua o art. 20, parágrafo 4°, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aplique-se no que couber o CN. Adv. JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA.

37. COBRANÇA - 694/2007 - VANDERLEY FRAGOSO x CIA EXCELSIOR DE SEGUROS - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida. 2- Intime-se. Adv. LORENA PANKA.

38. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 700/2007 - BANCO ITAÚCARD S/A x THAIS GONÇALVES DE SOUZA - …Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de conseqüência, julgo extinto o processo, para que surtam os devidos efeitos. Custas ex leges. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

39. COBRANÇA - 1193/2007 - MARIA DE FATIMA CARVALHO GARCIA e outro x ITAÚ SEGUROS S/A - 1) Primeiramente, defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária, conforme lei 1060/50. 2) Os autores deverão adequar o rito a ser seguido. 3) Oportunizo a emenda para que se cumpra no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 4) Intime-se. Adv. ERALDO LACERDA JÚNIOR.

40. CAUTELAR - 1202/2007 - ALEXSANDER DE CARLO CHIACHELLO x ANA CRISTINA PINTO POLYDORO e outros - Primeiramente, cabe a parte autora esclarecer, no prazo improrrogável de 10 dias, se o que pretende com o presente pedido é: A) o provimento jurisdicional para que a requerida ANA CRISTINA POLYDORO abstenha-se de emitir cheques em nome da empresa "Posto Solução JS Ltda", conforme noticiado às fl. 02. Ou ainda B) o provimento jurisdicional para que o Banco Central e demais instituições cadastrais (notadamente SCPC e SERASA) abstenham-se de inscrever o nome da empresa "Posto Solução JS Ltda" em sua base de dados em razão dos cheques noticiados na emenda de fl. 47. Em sendo o caso do item B, deverá a parte autora emendar a inicial, no mesmo prazo, adequando seu pedido, para que: I - faça constar pormenorizadamente a quais títulos pretende abranger com a presente demanda. II - Regularize o pólo passivo da demanda, tendo em vista que os títulos estão na posse de terceiros. III - Apresente justificativa plausível para a concessão da ordem cautelar, porquanto a mera alegação de que os títulos, ou os efeitos decorrentes de seu inadimplemento devem ser sustados por terem sua emissão vinculada aos antigos administradores da empresa, não priva o direito de terceiros credores, que ao tempo da administração anterior travaram com ela, a primeira vista, negócio válido e regular. Intime-se. Adv. PAULO SÉRGIO PIASECKI.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ
R 306/07

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO DINIZ DA SILVEI	0016	000976/1999
ADEL EL TASSE	0044	001366/2006
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	0040	000492/2006
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0045	001489/2006
AFRO MARTINS JÚNIOR	0050	000905/2007
AHMAD MOHAMAD EL TASSE	0044	001366/2006
ALBERTO SILVA GOMES	0012	000203/1998
ALDO JOSÉ KAUL	0015	001319/1998
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0011	000114/1998
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0024	001068/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0031	001319/2003
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN	0018	001079/1999
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0029	000477/2003

ANDRÉ JULIANO BORNANCIM	0049	000833/2007
ANDRÉA HERTEL MALUCELLI	0027	001201/2002
ANDREIA DAMASCENO	0039	000154/2006
ANTÔNIO EMERSON MARTINS	0002	000151/1995
ANTONIO JOSÉ DA LUZ AMARA	0013	000233/1998
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0007	000997/1996
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0030	000945/2003
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0009	001366/1997
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0007	000997/1996
CARLOS CRISTIANO DE CAMAR	0019	001211/1999
CARMELINDA CARNEIRO	0033	000901/2004
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0021	000353/2000
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0045	001489/2006
CLÁUDIO XAVIER PETRYK	0003	000390/1995
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	0001	000363/1994
DANIEL HACHEM	0039	000154/2006
DAVID BESSA ALVES	0021	000353/2000
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0013	000233/1998
EDILAMAR TEREZINHA PEREI	0029	000477/2003
EDUARDO RESSETTI PINHEIRO	0043	001274/2006
ELIANE LOBO DA COSTA	0030	000945/2003
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0037	001179/2005
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0041	000652/2006
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0040	000492/2006
FÁBIO SZESZ	0032	001368/2003
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0024	001068/2001
FERNANDA LOPES MARTINS	0014	000406/1998
FERNANDA PALUDO	0038	001213/2005
FRANK RICHARD FAST	0025	001239/2001
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0020	001384/1999
GERTRUDES LIMA DE ABREU P	0006	000550/1996
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0040	000492/2006
GLÁUCIA DA SILVA ALBERTI	0042	000971/2006
GUILHERME PEZZI NETO	0003	000390/1995
IDERALDO JOSÉ APPI	0050	000905/2007
IRECÊ NASCIMENTO TREIN	0023	000674/2001
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0033	000901/2004
JEFERSON WEBER	0017	000988/1999
JOÃO BATISTA DOS ANJOS	0001	000363/1994
JOÃO BATISTA VALIM	0041	000652/2006
JOÃO HENRIQUE DA SILVA	0006	000550/1996
JOÃO LEONELHO GABARDO FIL	0008	000573/1997
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE O	0008	000573/1997
JOSÉ ROBERTO DUTRA HAGEBÖ	0015	001319/1998
JOSÉ VALTER RODRIGUES	0020	001384/1999
KARINE CRISTINA DA COSTA	0028	000284/2003
KELEN MARGARETH MELANSKI	0036	000475/2005
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0028	000284/2003
LÍVIA CABRAL GUIMARÃES	0012	000203/1998
LUCIANE MARLI SIGNORI	0039	000154/2006
LUIZ ALBERTO RÊGO BARROS	0026	000534/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0026	000534/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0009	001366/1997
	0021	000353/2000
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH	0033	000901/2004
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0012	000203/1998
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0048	001628/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0011	000114/1998
MARCILEY GAVIOLI	0005	000157/1996
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0027	001201/2002
MÁRCIO MERKL	0029	000477/2003
MARCIUS FONTOURA LASS	0046	001544/2006
MARCO ANTÔNIO GOMES DE OL	0031	001319/2003
MARCOS AURÉLIO MATHIAS D'	0013	000233/1998
MARIA DENISE MARTINS DE O	0017	000988/1999
MARIA INEZ ARAUJO DE ABRE	0029	000477/2003
MARILZA MATIOSKI	0022	001028/2000
MARLUS JORGE DOMINGOS	0012	000203/1998
MARTINS SEBASTIÃO KREUSCH	0010	000030/1998
MIEKO ITO	0005	000157/1996
MOACIR BORGES JÚNIOR	0032	001368/2003
NATANOEL ZAHORCAK	0003	000390/1995
NELSON PASCHOALOTTO	0037	001179/2005
OLÍVIO HORÁCIO RODRIGUES	0019	001211/1999
PAULO JOSÉ GOZZO	0038	001213/2005
PEDRO PAULO PAMPLONA	0046	001544/2006
PLÍNIO ROBERTO DA SILVA	0016	000976/1999
RAFAEL MUNHOZ DE MELLO	0001	000363/1994
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0023	000674/2001
	0033	000901/2004
RICARDO ANDRAUS	0010	000030/1998
RICARDO PAVÃO TUMA	0005	000157/1996
ROBERTO MOROZOWSKI	0001	000363/1994
RODRIGO VINICIUS SOARES C	0025	001239/2001
RUY ANTONIO LOPES	0034	001136/2004
SALIM YARED FILHO	0047	001556/2006
SHIRLEY TEREZINHA BONFIM	0048	001628/2006
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0035	000169/2005
SÍLVIO MARTINS VIANA	0006	000550/1996
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0014	000406/1998
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0004	000097/1996
TEREZINHA BUENO BACELLAR	0009	001366/1997
THIAGO PIMENTEL ZEPPONI	0004	000097/1996
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0032	001368/2003
VALÉRIA CARAMURU CICARELL	0008	000573/1997
	0047	001556/2006
VÂNIA DE FÁTIMA CESAR LUI	0035	000169/2005

1. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 363/1994 - BANCO DO BRASIL S/A x CAFÉ PARANÁ LTDA e outros - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, manifestar-se quanto prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente para os fins acima determinados, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Advs. DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO, ROBERTO MOROZOWSKI, JOÃO BATISTA DOS ANJOS e RAFAEL MUNHOZ DE MELLO.

2. COBRANÇA - 151/1995 - COND. HORIZONTAL SIERRA MADRE x OSVALDO LIMA - À conta e preparo. R$ 76,91 (mais acréscimos legais). Adv. ANTÔNIO EMERSON MARTINS.

3. INDENIZAÇÃO - 390/1995 - MENAR FERREIRA BUENO x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - 1. Sendo a própria citação executiva processada sob a legislação precedente, as respectivas normas é que devem, no direito intertemporal, continuar a regulamentar a execução, da tal modo que não se aplica o disposto no art. 475-J e seguintes do CPC. 2. De qualquer forma, intime-se o devedor para que complemente o depósito, até o limite do débito exeqüendo, sob as penas da lei. 3. D.N. Advs. GUILHERME PEZZI NETO, NATANOEL ZAHORCAK e CLÁUDIO XAVIER PETRYK.

4. INTERDITO PROIBITÓRIO - 97/1996 - MANOEL FRANCISCO CORTES DE CARVALHO x BANCO DO PROGRESSO S/A - Manifeste-se a parte requerente interesse no prosseguimento do feito. Anote-se (fls. 163/164). Intime-se. Advs. THIAGO PIMENTEL ZEPPONI e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.

5. COBRANÇA PELO ORDINÁRIO - 157/1996 - LUIZ AUGUSTO PIÁ DE ANDRADE x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A SOB INTERVENÇÃO - Diante do petitório de fl. 416, manifeste-se a parte contrária. Intime-se. Advs. RICARDO PAVÃO TUMA, MARCILEY GAVIOLI e MIEKO ITO.

6. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 550/1996 - EDUARDO WOLF e outro x AREIA SUL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, manifestar-se quanto prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente para os fins acima determinados, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Advs. GERTRUDES LIMA DE ABREU PEREIRA XAVIER, SÍLVIO MARTINS VIANA e JOÃO HENRIQUE DA SILVA.

7. COMINATÓRIA - 997/1996 - LUIS FERNANDO STRESSER x IVANISE MARIA DA COSTA - Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito. Intime-se. Advs. ARIEL VENTURA DE ANDRADE e CARLOS ALBERTO PEREIRA.

8. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 573/1997 - ONDINA GALDEANO SERÔA DA MOTTA x LUIZA PAULA CHIANÇA SERÔA DA MOTTA - 1) Indefiro o pedido de nulidade processual requerido por Ondina Galdeano Serôa da Mota, eis que a procuração outorgada aos peticionários não tem o condão de revogar a procuração anteriormente atribuída ao outro advogado, o qual continuou responsável pelo processo, inclusive, discordando da nova contratação (petição de fls. 287/289). Percebe-se, ainda, que mesmo a partir da juntada de nova procuração (fls. 262), o advogado Dr. Glicério Rodrigues Palma, com procuração nos autos, manteve-se diligente ao andamento da causa, inclusive, respondendo e interpondo os recursos cabíveis. Em conseqüência, indefiro os demais pedidos de fls. 459/460. De qualquer forma, a fim de evitar tumulto processual, intime-se a requerida, através dos advogados constituídos pelo procuração de fls. 461. Anote-se. 2) De outro modo, segue o processo para execução da quantia arbitrada às fls. 206/208 - condenação da parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios de forma solidária). Intime-se a requerida, Ondina Galdeano Serôa da Mota, através de seus advogados, para que no prazo de quinze dias efetuem o pagamento do débito (fls. 452), sob pena de multa no valor de 10% sobre o valor da divida. Advs. VALÉRIA CARAMURU CICARELLI, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO.

9. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1366/1997 - CONSÓRCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x ALCEBÍADES TEODORO DA SILVA e outros - 1- Atenda o exeqüente a solicitação do Sr. Contador (fl. 169). 2- Após, baixem-se à contadoria para atualização do débito. 3- Intime-se. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, TEREZINHA BUENO BACELLAR e AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO.

10. REPARAÇÃO DE DANOS - 30/1998 - ELYR THEODORO KREUSCH x MARILU CRUZ BOVE e outros - Diga o interessado. Após, conclusos. Advs. MARTINS SEBASTIÃO KREUSCH e RICARDO ANDRAUS.

11. DEPÓSITO - 114/1998 - BANCO AUTOLATINA - DIV. VOLKSWAGEN x JOSÉ CARLOS FENATO - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

12. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 203/1998 - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A BANESPA e outro x INDÚSTRIAS TODESCHINI S/A e outros - I - A primeira vista, a renúncia apresentada parece ser revestida de requisitos de validade. Todavia, a informação noticiada às fls. 234/235, dão a entender que a renúncia não foi intencional, o que ensejaria comprovação através de novo instrumento procuratório devidamente firmado pelo outorgante. Diante das alegações, concedo o prazo de cinco dias para que a subscritora da petição de fls. 234/235 esclareça se o que pretende é a renúncia da procuração trazida aos autos à fl. 212, comprovando o cumprimento do disposto no artigo 45 do CPC. II - Int. Advs. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, MARLUS JORGE DOMINGOS e LÍVIA CABRAL GUIMARÃES.

13. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 233/1998 - GIOVANNI EDUARDO ANTONIO MUFFONE x ACAIACA ARTES LTDA - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 618), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Anote-se (fl. 619). 3- Intime-se. Advs. DJANIR PEDRO PALMEIRA, ANTONIO JOSÉ DA LUZ AMARAL FILHO e MARCOS AURÉLIO MATHIAS D'ÁVILA.

14. DESPEJO - 406/1998 - HILDA KIYOMI IGARASHI AZUMA x ERIC PIERI - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta precatória. 2- Intime-se. Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e FERNANDA LOPES MARTINS.

15. COBRANÇA - 1319/1998 - COND. EDIF. O SOBRADO x ALDO JOSÉ KAUL - Intime-se a inventariante para fornecer com clareza o nº dos autos e a Vara Cível que o inventario tramitou. Advs. JOSÉ ROBERTO DUTRA HAGEBÖCK e ALDO JOSÉ KAUL.

16. DEPÓSITO - 976/1999 - CONSEG SEGURANCA ADM. DE CONS. S/C LTDA x VIDRON COM. IND. EMP. EXP. DE VIDROS RONDONIA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, manifestar-se quanto prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente para os fins acima determinados, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Advs. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA e ADALBERTO DINIZ DA SILVEIRA.

17. COBRANÇA - 988/1999 - EDIFÍCIO ATLANTA x VIVARDHANA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Considerando o contido na certidão supra, diga a parte requerente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se o devedor para o contido no item 2 daquele ordinatório. Intime-se. Advs. JEFERSON WEBER e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA.

18. MONITÓRIA - 1079/1999 - DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA x VALMIR SOUZA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, depositar as custas processuais remanescents contadas à fl. 190. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 horas, depositar as custas processuais remanescents contadas à fl. 190, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. ALEXEY GASTÃO CONSELVAN.

19. MEDIDA CAUTELAR - 1211/1999 - EDERLYI PART. E REPRES. LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - 1- Diante da baixa dos autos em cartório, manifestem-se os interessados. Intimem-se. Advs. CARLOS CRISTIANO DE CAMARGO ARANHA e OLÍVIO HORÁCIO RODRIGUES FERRAZ.

20. MONITÓRIA - 1384/1999 - DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEÍCULOS LTDA x FREDERICH MARK - 1- Defiro o pedido de fl. 199. Suspendo o curso processual pelo prazo de 30 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito. 3- Intime-se. Advs. JOSÉ VALTER RODRIGUES e FREDERICH MARK ROSA SANTOS.

21. RESCISÃO CONTRATUAL - 353/2000 - LUCIANE CRISTINA DRANKA x CIDADELA S/A e outro - Requeiram os interessados o que de direito. Intime-se. Advs. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, DAVID BESSA ALVES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

22. COBRANÇA - 1028/2000 - COND. VILLAGGIO SAN PIETRO x ANDRÉ RODRIGO AMARAL - Diga o exeqüente. Adv. MARILZA MATIOSKI.

23. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 674/2001 - BRADESCO SEGUROS S/A x VILSON ANTONIO PADILHA - Esclareça o exequente o que pretende, tendo em vista que o devedor foi devidamente intimado para o cumprimento voluntário da sentenca, contudo, quedou-se inerte, conforme certidao de fl. 248. Intime-se. Advs. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e IRECÊ NASCIMENTO TREIN.

24. COBRANÇA PELO ORDINÁRIO - 1068/2001 - JAMIL MARIO MACHADO e outro x BANCO ITAÚ S/A - Diante do petitório de fl. 676/677, diga a parte contrária. Anote-se (fl. 674). Intime-se. Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

25. INDENIZAÇÃO - 1239/2001 - ANDRÉ EVANIKI e outros x IVETE VESOLOSKI - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Advs. FRANK RICHARD FAST e RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO.

26. MEDIDA CAUTELAR - 534/2002 - NOX PARTICIPAÇÕES LTDA x ALTEVIR JOSÉ JAROSCZYNSKI e outro - Analisados etc. Este Juízo já deferiu em outros Autos, que versa litígio entre as partes, o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, e o fez em termos, pois ressalvou o patrimônio de elevada monta que o Executado Altevir possui. Assim, mais uma vez ressalto que o benefício é cabível, vez que Altevir, trabalha na parte operacional da marina, sem receber valor algum, apenas no interesse de ficar próximo ao seu patrimônio que está sob intervenção, portanto, sua sobrevivência, até prova em contrária, decorre de bicos realizados na sua atividade, vez que nem ao menos retirada de capital está sendo possível ser feito pelos sócios, haja vista que somente agora se atingiu a uma normalidade administrativa. D'outra banda, oportuno salientar que o benefício que aqui se defere não deixa, jamais, imune o patrimônio de Altevir a responsabilidade, isto sem mencionar que tal benefício não atinge atos pretéritos. Assim sendo, prossiga-se nos atos executórios, como já determinado, procedendo-se ao ato de penhora, como requerido no valor da dívida. Finalmente, nos termos acima mencionados, defiro o pedido de Justiça Gratuita em favor do executado. Diligências necessárias. - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R$ 71,50 - para fins de penhora). 2- Intime-se. Advs. LUIZ ALBERTO RÊGO BARROS e LUIZ CARLOS DA ROCHA.

27. RESCISÃO CONTRATUAL - 1201/2002 - CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERC. - GRUPO ITAÚ x LAIR PORTELLA FALKEMBACH - Deve a parte interessada fornecer minuta (resumo da inicial) para expedição do edital. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDRÉA HERTEL MALUCELLI.

28. BUSCA E APREENSÃO - 284/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A x RICARDO DA SILVA PAULA - 1- Diante da baixa dos autos em cartório, manifestem-se os interessados. Intimem-se. Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA.

29. REPARAÇÃO DE DANOS - 477/2003 - JOECY WERMELINGER ARAUJO DE ABREU x BRASILTELECOM S.A - TELEPAR - Defiro (fl. 261). Expeça-se ofício. Advs. MARIA INEZ ARAUJO DE ABREU, MÁRCIO MERKL, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

30. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 945/2003 - VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA ROSA NEIVA DE LIMA MULLER - Diante do petitório de fl. 180/181, diga a parte exeqüente. Intime-se. Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e ELIANE LOBO DA COSTA.

31. BUSCA E APREENSÃO - 1319/2003 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x DUPLO AR S/A - Renove-se a intimação para pagamento das custas processuais. Inexistindo manifestação, intime-se pessoalmente, sob pena de execução. Intime-se. Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARCO ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA.

32. REPARAÇÃO DE DANOS - 1368/2003 - MARCOS ROBERTO WERLANG x BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A - 1- Diante da baixa dos autos em cartório, manifestem-se os interessados. Intimem-se. Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE, FÁBIO SZESZ e MOACIR BORGES JÚNIOR.

33. COBRANÇA - 901/2004 - JOSEFA MARIA SOUZA MOTA x UNIÃO NOVO HAMBURGO SEGUROS e outros - …Portanto, rejeito os embargos. Publique-se. Registre-se, conforme CN/CGJ. Intime-se. Advs. CARMELINDA CARNEIRO, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, IVONE TEREZINHA RANZOLIN e LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO.

34. COBRANÇA - 1136/2004 - BN FACTORING LTDA. x CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA CRUZ - 1- Defiro o pedido de fl. 55XX. Suspendo o curso processual pelo prazo de 90 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. RUY ANTONIO LOPES.

35. COBRANÇA - 169/2005 - BANCO DO BRASIL S/A x SPORT SIDE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP e outros - Aguarde-se o retorno da precatória expedida para citação dos co-réus. Intime-se. Advs. VÂNIA DE FÁTIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE.

36. ARROLAMENTO - 475/2005 - DENISE METRING FRANCALACCI ESPINOLA x ESP. DE ADEL METRING FRANCALACCI ESPINOLA e outro - Aguardem-se os autos em arquivo provisório, pelo prazo de 90 dias. Decorrido, renove-se a intimação retro. Intime-se. Adv. KELEN MARGARETH MELANSKI.

37. PROTESTO - 1179/2005 - BANCO ITAÚ S/A x VARTOLOMEI HYKAVEI e outro - …Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de conseqüência, julgo extinto o processo, para que surtam os devidos efeitos. Custas na forma da lei. Oportunamente, cumpra-se no que couber o CN e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

38. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1213/2005 - EDVILSON DE ALMEIDA LISBOA x DATABANK BRASIL LOGÍSTICA, LICITAÇÕES E SERV. LTDA - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 104), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Anote-se (fl. 105). 3- Intime-se. Advs. FERNANDA PALUDO e PAULO JOSÉ GOZZO.

39. COBRANÇA - 154/2006 - BANCO BANESTADO S/A x GENÉSIO FERRARI e outro - …QUANTO AS PRELIMINARES. 1. Da Conexão. Conforme demonstram os documentos de fls. 06 e 27, o contrato n.° 1.667.478-4, efetivamente a mesma relação jurídica está sendo objeto de discussão nestes Autos e nos de n.° 1122/00, em trâmite perante o Juízo da 2a Vara de Falências e Concordatas de Curitiba, portanto, colhe-se que aquele juízo despachou positivamente aquele processo em data precedente ao deste Juízo. Assim posto, sendo conexos, e aquele Juízo prevento em relação a este, não resta caminho a seguir senão o de declinar a competência, remetendo-se o feito ao Juízo da 2a Vara de Falências e Concordatas de Curitiba, para os devidos fins, acautelando- se das pré-notações. Diligências necessárias. Advs. DANIEL HACHEM, LUCIANE MARLI SIGNORI e ANDREIA DAMASCENO.

40. COBRANÇA - 492/2006 - JOÃO PEDRO DE LIMA BORBA e outros x NOBRE SEGURADORA S/A - …Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor para condenar a Ré ao pagamento de 14,03 salários mínimo da época do evento morte (04/09/04), o qual corresponde a R$ 3.645,99, corrigidos monetariamente pela média do IGP/INPC e também acrescido de juros de mora de 1% ao ano, tudo contado desde a data do evento morte. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que estes se arbitram em 20% sobre o valor da causa, considerando o disposto no art. 20, parágrafo 3°, do CPC, Publique-se. Registre-se. Intime-se. Aplique-se no que couber o CN. Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e ADILSON DE CASTRO

JÚNIOR.

41. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 652/2006 - ORLANDO HIDEO TANABE e outro x BANCO ITAÚ S/A - 1. Intimada para efetuar o depósito dos honorários periciais, fl. 232, a parte autora manteve-se inerte. Sendo assim, conforme postulado em fl. 216, entende-se que houve a desistência de tal prova. 2. Manifestem-se os interessados sobre o oficio de fls. 234/235. 3. Intime-se. Advs. JOÃO BATISTA VALIM e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

42. BUSCA E APREENSÃO - 971/2006 - UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x AMAURI MARTINS COSTA - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R$ 200,00). 2- Intime-se. Adv. GLÁUCIA DA SILVA ALBERTI.

43. MONITÓRIA - 1274/2006 - ACTAS FOMENTO MERCANTIL LTDA. x VENATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R$ 71,50 - para fins de penhora). 2- Intime-se. Adv. EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA.

44. INDENIZAÇÃO - 1366/2006 - TRANSPORTES DIAMANTE LTDA x ADÃO SIQUEIRA - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Advs. ADEL EL TASSE e AHMAD MOHAMAD EL TASSE.

45. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1489/2006 - FABIANA CAMARGO GUIMARÃES STORE x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT - …Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 98/99, e, conseqüentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Autorizo desde já a Serventia proceder o levantamento das custas que lhe são devidas. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do CN. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Advs. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER.

46. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1544/2006 - SILMARA GURSKI ZAGABRIA - FI x INCOAÇO - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO MURICI LTDA - …Assim sendo, com fulcro no art. 269, incise L, de CPC, JULGO PROCEDERTE o pedido da Autor, para CONDENAR o Réu ao pagamento dos danos morais na ordem de R$ 15.000,00 quinze mil reais), os quais deverão ser corrigidos a partir desta data pela média do IGP/INPC, acrescido de juros de mora de 1%, conforme preceitua o CCB, sendo que estes incidirão a partir do primeiro dia após a prazo de cumprimento voluntário. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que este se arbitra em 10% sobre o valor da condenação, conforme preceitua o art. 20 parágrafo 3°, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Aplique-se no que couber o CN. Advs. MARCIUS FONTOURA LASS e PEDRO PAULO PAMPLONA.

47. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - 1556/2006 - SALIM YARED FILHO x CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA. - …Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Autor, pois não foi demonstrado a ocorrência de dano material ou moral. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que este se arbitra em R$ 1.000,00 (um mil reais) conforme preceitua o art. 20 parágrafo 4°, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aplique-se no que couber o CN. Advs. SALIM YARED FILHO e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI.

48. DECLARATÓRIA - 1628/2006 - JOSE RODRIGUES NAVARRO x BRASIL TELECOM S.A. - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por BRASIL TELECOM S.A. (fl. 322/343) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado JOSE RODRIGUES NAVARRO para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Advs. SHIRLEY TEREZINHA BONFIM e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

49. RESCISÃO CONTRATUAL - 833/2007 - AMAURI FERNANDES AGUADO x PERSONATA CONSTRUÇÕES LTDA - …Depreendo destes autos que o autor pretende com a medida antecipatória postulada retomar a obra, a qual encontra-se paralisada. Ocorre que, caso seja deferida a medida conforme pleiteado, o requerente poderá vir a sofrer prejuízos quando da instrução do processo, notadamente no que tange a prova do inadimplemento da ré. Desta forma, esclareça o autor efetivamente o que pretende. Após, conclusos para os devidos fins. Intime-se. Adv. ANDRÉ JULIANO BORNANCIM.

50. COBRANÇA - 905/2007 - DAVID TERTULIANO PEREIRA x BANCO BRADESCO S/A - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Advs. IDERALDO JOSÉ APPI e AFRO MARTINS JÚNIOR.

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR
JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK
RELAÇÃO Nº 146/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0078	001584/2006
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0066	000932/2006
ADRIANO BARBOSA	0016	000387/1999
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0119	001247/2007
ALCINDO LIMA NETO	0094	000691/2007
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0073	001466/2006
	0074	001468/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0021	000195/2001
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0061	000606/2006
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0057	000070/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0003	000460/1991
	0023	000716/2002
ALTAMIR ALVES DOS ANJOS	0106	000981/2007
ANA PAULA MARTIN ALVES DA	0110	001060/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA	0085	000375/2007
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0048	000716/2005
	0109	001047/2007
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0112	001125/2007
ANGELO JOSE MARTINS DE MA	0065	000911/2006
ANTONIO CARLOS BONET	0078	001584/2006
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0020	001156/2000
ANTONIO J. N. S. POLAK	0089	000550/2007
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0086	000467/2007
ARIADNE MASTRANGI AMITI S	0093	000642/2007
ARISTIDES TIZZOT FRANÇA	0030	001454/2002
AUREO VINHOTI	0012	001050/1997
BEATRIZ SCHIEBLER	0041	001170/2004
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0055	001328/2005
CAMILLA T. PILASTRE MENDE	0018	000556/2000
CANDIDA PAULA JUNQUEIRA	0050	000771/2005
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	0091	000602/2007
CARLOS ARAUZ FILHO	0048	000716/2005
	0109	001047/2007
CARLOS CAETANO ZARPELLON	0087	000474/2007
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0018	000556/2000
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0017	000365/2000
CARLOS ROSA JÚNIOR	0129	001284/2007
CARLYLE POPP	0010	000705/1997
CARY CESAR MONDINI	0115	001218/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0053	000918/2005
CHARLES ERVIN DREHMER	0034	001262/2003
CHARLES S. RIBEIRO	0003	000460/1991
CLAUDIO ROBERTO SHIMANOE	0119	001247/2007
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0039	000790/2004
CLAYTON FERNANDES DE CARV	0036	000591/2004
CLEUSA SOUZA DA SILVA	0056	000062/2006
CLINIO L.L. LYRA	0113	001155/2007
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI	0005	000417/1995
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	0023	000716/2002
CRYSTIANE LINHARES	0059	000566/2006
	0068	001219/2006
	0075	001475/2006
CURADORIA ESPECIAL- FACUL	0001	000611/1988
	0028	001010/2002
	0030	001454/2002
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0057	000070/2006
DANIEL BARBOSA MAIA	0030	001454/2002
DANIEL HACHEM	0029	001106/2002
	0049	000756/2005
	0090	000559/2007
DANIELA MACHADO	0025	000893/2002
DANIELA SILVA VIEIRA	0050	000771/2005
DEBORA CRISTINA VENERAL	0073	001466/2006
	0074	001468/2006
DEONILDO LUIZ BORSATTI	0005	000417/1995
DIONISIO OLICSHEVIS	0008	000601/1997
DOUGLAS DOS SANTOS	0094	000691/2007
	0102	000866/2007
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0067	001097/2006
EDGARD C. DE ALBUQUERQUE	0056	000062/2006
EDGARD JARRETA THOMAZ	0088	000494/2007
EDGARD LUIZ CAVALCANTE AL	0012	001050/1997
EDISON LUIS PEREIRA FERRA	0046	000419/2005
EDSON GONCALVES	0060	000581/2006
EDUARDO RESSETTI PINHEIRO	0111	001078/2007
ELCIO KOVALHUK	0085	000375/2007
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0020	001156/2000
ELIANE MÁRCIA LASS STANKI	0018	000556/2000
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA	0096	000744/2007
	0098	000766/2007
EMERSON LUIZ VELLO	0009	000610/1997
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0026	000925/2002
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0061	000606/2006
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	0108	001046/2007
FARID MAIRA TROG	0002	000635/1990
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0044	000344/2005
	0077	001550/2006
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0019	000939/2000
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0037	000630/2004
GABRIEL MADER GONÇALVES	0001	000611/1988
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0020	001156/2000
GERCINO BETT JUNIOR	0047	000484/2005
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C	0111	001078/2007
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0061	000606/2006
GIOVANNA P.DE ARAUJO CRUZ	0054	001132/2005
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	0014	001512/1998
GUILHERME BORBA VIANNA	0010	000705/1997
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0083	000218/2007
HARLLEY FREITAS FERREIRA	0050	000771/2005
HELENIZE CRISTINE DIETRIC	0034	001262/2003
HUMBERTO SARAN SOLON	0054	001132/2005
IDELANIR ERNESTI	0079	000070/2007
IGOR DA SILVA SCHMEISKE	0052	000846/2005
IGOR LUBY KRAVTCHENKO	0056	000062/2006
IONÉIA ILDA VERONEZE	0118	001246/2007
	0125	001276/2007
ISAIAS ZELA FILHO	0105	000965/2007
IVONE STRUCK	0026	000925/2002
IZAURA DIAS MOREIRA	0122	001265/2007
JACKSON ROBERTO MORAIS AL	0065	000911/2006
JACÓ IRINEU DE PAULI JUNI	0092	000606/2007
JAMIL N. CALEFFI	0051	000830/2005
JANAINA GIOZZA	0083	000218/2007
JANDER LUIS CATARIN	0041	001170/2004
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0070	001293/2006
JEFERSON DE AMORIN	0131	001325/2007
JOAO ANTONIO GASPAR	0082	000210/2007
JOÃO APARECIDO VENÂNCIO	0004	000293/1993
JOÃO BATISTA DOS ANJOS	0004	000293/1993
JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR	0078	001584/2006
JOÃO HENRIQUE DA SILVA	0124	001275/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0033	001237/2003
	0053	000918/2005
JOAO MARIA FEREIRA DE DEU	0007	001199/1996
JOÃO MARIA FERREIRA DE DE	0102	000866/2007
JOAQUIM LOPES	0002	000635/1990
JOEL KRAVTCHENKO	0056	000062/2006
JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE A	0130	001312/2007
JOSE CORREA FERREIRA	0106	000981/2007
JOSE DO CARMO BADARO	0015	000342/1999
	0022	000273/2002
	0065	000911/2006
JOSÉ DOLMIRO DE ANDRADE A	0130	001312/2007
JOSE RICARDO C. ALBUQUERQ	0077	001550/2006
JOYCE MAUS MISCHUR	0055	001328/2005
JULIANA LIMA PETRI	0108	001046/2007
JULIANE CRISTINA CORREA D	0103	000888/2007
	0116	001227/2007
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	0126	001279/2007
KARIN LUCY BETTINGHAUSEN	0127	001281/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0081	000180/2007
LEANDRO JOAO LYRA	0113	001155/2007
LEANDRO SOUZA ROSA	0088	000494/2007
LEO HENRIQUE DE SOUZA COE	0066	000932/2006
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0024	000861/2002
	0042	000008/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0035	001509/2003
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0027	000954/2002
LORENA MARINS SCHWARTZ	0040	000888/2004
LORENA PANKA	0062	000672/2006
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	0032	001224/2003
LUCIANA REGINA DOS REIS	0022	000273/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	0028	001010/2002
LUCIANE APARECIDA DE ABRE	0069	001290/2006
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0057	000070/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0006	001100/1995
	0020	001156/2000
	0085	000375/2007
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN	0030	001454/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0044	000344/2005
LUIZ CELSO DALPRÁ	0020	001156/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0013	001368/1997
LUIZ FERNANDO QUEIROZ	0009	000610/1997
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0021	000195/2001
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0083	000218/2007
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0104	000913/2007
LUIZ SGANZELLA LOPES	0102	000866/2007
MACAZUMI FURTADO NIWA	0100	000850/2007
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0010	000705/1997
MARCELO DE BORTOLO	0012	001050/1997
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0021	000195/2001
MARCIA CRISTINA VAZ	0115	001218/2007
MARCIA S. BADARÓ	0022	000273/2002
	0065	000911/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0032	001224/2003
MARCO ANTONIO LANGER	0017	000365/2000
MARCO ANTONIO NAVES SOARE	0050	000771/2005
MARCO ANTONIO TREVISAN	0038	000713/2004
MARCOS D'AVILA FERNANDES	0107	000990/2007
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0064	000760/2006
MARI KAKAWA	0043	000161/2005
MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0047	000484/2005
MARIA ELISABETH NEVES	0087	000474/2007
MARIA INÊS DIAS	0001	000611/1988
MARÍLIA NABUCO SANTOS	0107	000990/2007
MARINA MANGINI	0031	000145/2003
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO	0128	001282/2007
MAURILIO VIANA PEREIRA	0028	001010/2002
MAX FERREIRA	0080	000138/2007
MAYLIN MAFFINI	0072	001414/2006
MICHELI PEREIRA	0091	000602/2007
MIEKO ITO	0031	000145/2003
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0039	000790/2004
MIGUEL LUIZ CONTE	0007	001199/1996
MILTON RICARDO E SILVA	0038	000713/2004
MURILO CELSO FERRI	0120	001257/2007
	0121	001263/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0101	000861/2007
NEUDI FERNANDES	0043	000161/2005
NEUSA MARIA GARANTESKI	0027	000954/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	0032	001224/2003
OL VIO HORÁCIO RODRIGUES	0018	000556/2000
OLINTO ROBERTO TERRA	0097	000756/2007
PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0025	000893/2002
PAULINO CESAR GASPAR	0082	000210/2007
PAULO CESAR TORRES	0035	001509/2003
	0063	000737/2006
PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓ	0051	000830/2005
PAULO GUILHERME PFAU	0115	001218/2007
PAULO LUIZ DURIGAN	0008	000601/1997
PAULO ROBERTO GOMES	0099	000794/2007
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0095	000710/2007
PEDRO PAULO PAMPLONA	0019	000939/2000
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0004	000293/1993
RENATO GOLBA	0041	001170/2004
RENE ARIEL DOTTI	0038	000713/2004
RICARDO LUCAS CALDERON	0042	000008/2005
ROBERTO FERREIRA FILHO	0021	000195/2001
ROBERTO OLIVEIRA GUIMARÃE	0002	000635/1990
RODRIGO AGUSTINI	0026	000925/2002
RODRIGO GHESTI	0028	001010/2002
RODRIGO RIBAS	0050	000771/2005
ROGERIA DOTTI DORIA	0038	000713/2004
RONALDO MARTINS	0104	000913/2007
ROSEMAR SOARES DE ABREU	0084	000274/2007
SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA	0013	001368/1997
SAMUEL IEGER SUSS	0037	000630/2004
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0071	001402/2006
SEBASTIÃO MARIA MARTINS N	0007	001199/1996
SELMA CRISTINA SAITO AZEV	0034	001262/2003
SERGIO BATISTA HENRICHS	0046	000419/2005
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0058	000211/2006
SÉRGIO SILVA GUIMARÃES	0050	000771/2005
SHEILA CAMARGO COELHO TOS	0024	000861/2002
	0042	000008/2005
SIHAME MALUF SHIBI CARMON	0105	000965/2007
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0064	000760/2006
SILVIO BATISTA	0011	000780/1997
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0016	000387/1999
SONIA MARIA SCHROEDER VIE	0055	001328/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0024	000861/2002
	0042	000008/2005
TANIA ELIZA GARDINI	0048	000716/2005
TATIANA KALKO TURQUETI C.	0051	000830/2005
TATIANE ACHCAR	0045	000391/2005
TEREZINHA RESENDE CARULA	0073	001466/2006
	0074	001468/2006
	0076	001530/2006
THIAGO D' ÁVILA FERNANDES	0107	000990/2007
TOMAZ N. MORO CONKE	0114	001183/2007
VALDECIR DE FREITAS CANDE	0056	000062/2006
VALDEMAR MORÁS	0117	001244/2007
VALDIR STÉDILE	0053	000918/2005
VALMIR BERNARDO PARISI	0029	001106/2002
VANESSA MARIA TREVISAN	0038	000713/2004
VANIA ELYR DE LARA	0046	000419/2005
WAGNER CARDEAL OGANAUKAS	0062	000672/2006
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0057	000070/2006
WASHINGTON MANSUR SPERAND	0123	001269/2007
WILSON CANDIDO WENCESLAU	0087	000474/2007
WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO	0034	001262/2003
	0037	000630/2004

1. ARROLAMENTO - 611/1988 - SIMONE CERETTA LIMA x JOSÉ GILMAR DA SILVA - Considerando a absoluta inércia e desinteresse das partes, aguarde-se no arquivo eventual manifestação. Advs. GABRIEL MADER GONÇALVES, MARIA INÊS DIAS e CURADORIA ESPECIAL-FACULD.CURITIBA.

2. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 635/1990 - S.S.C.I. x E. - ... Por tais razões, o novo pleito de fraude a execução merece indeferimento. Diante disto, novamente indefiro o requerimento de fraude a execução. No mais, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Ainda, determino o desentranhamento da declaração de imposto de renda que foi acostada... guardando-a novamente em pasta própria. Advs. ROBERTO OLIVEIRA GUIMARÃES, JOAQUIM LOPES e FARID MAIRA TROG.

3. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 460/1991 - BANCO GENERAL MOTORS S/A. x JURANDIR RIBEIRO - Vindo o original... manifeste-se o exequente, em cinco dias. A petição de f. 116 é estranha a estes autos; regularize a escrivania. - À parte interessada para retirar petição desentranhada à disposição em cartório. Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e CHARLES S. RIBEIRO.

4. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 293/1993 - PAULO MARFURTE JUNIOR x EDGARD LESSNAU - Intime-se a Sra. Cira Pires Lessnau (viúva), na seu de seu advogado... para que, no prazo de cinco dias, informe se houve a abertura de inventário e a qualificação completa das herdeiras Marily e Nanci. Advs. JOÃO BATISTA DOS ANJOS, JOÃO APARECIDO VENÂNCIO e REGINALDO NOGUEIRA GUIMARÃES.

5. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 417/1995 - HAMILTON PEREIRA DO COUTO FILHO x CLAUDEMAR DE LIMA e outro - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R$ 60,29.Advs. DEONILDO LUIZ BORSATTI e CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA.

6. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 1100/1995 - UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x PAULO SANCHES - Aguarda preparo das custas da Contadoria Judicial no prazo legal. Valor: R$ 55,44.Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

7. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 1199/1996 - GILBERTO AMANCIAS FAGUNDES x ELINETE DA SILVA GUIMARÃES - Defiro a suspensão requerida... Advs. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIÃO MARIA MARTINS NETO e JOAO MARIA FEREIRA DE DEUS.

8. INDENIZAÇÃO - 601/1997 - SERGIO YOSHIO YONEOKA (EXEQ ENTE) x ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Aguarda preparo das custas da Contadoria Judicial no prazo legal. Valor: R$ 28,87.Advs. PAULO LUIZ DURIGAN e DIONISIO OLICSHEVIS.

9. SUMARIA DE COBRANCA - 610/1997 - CONJUNTO RESIDENCIAL CARTAGENA x ALOISIO RODOLPHO DE OLIVEIRA - Aguarda manifestação da parte interessada, no prazo legal, sobre o contido no expediente de fl. 265.Advs. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO QUEIROZ.

10. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 705/1997 - MARCOS ANTONIO HAUER x JOSE AMADEU DOS SANTOS - Indefiro o requerimento de fls. 217, diante a ausência de previsão legal para tanto. Advs. MAJEDA DENISE MOHD POPP, CARLYLE POPP e GUILHERME BORBA VIANNA.

11. RESOLUÇÃO DE CONTRATO - 780/1997 - COTRASA COMERCIO DE TRNSPORTES E VEICULOS LTDA x HILARIO JOSE RUTHES - Indefiro o pedido de vista, eis que existe prazo em curso... Contudo, o subscritor da petição de fls. 238 pode ter vista do processo ho balcão da escrivania a qualquer tempo, sem retirá-lo em carga. Adv. SILVIO BATISTA.

12. COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS - 1050/1997 - JOSE ROBERTO ANTONIO EBRAHIM x ALVARO NEIVA PASSOS - Manifeste-se o exequente... em cinco dias. Advs. MARCELO DE BORTOLO, AUREO VINHOTI e EDGARD LUIZ CAVALCANTE ALBUQUERQUE.

13. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 1368/1997 - ANDREA CRISTINA ORTOLAN x DOROTEA HOEPPRES - Aguarda manifestação, no prazo legal, sobre o laudo de avaliação e cálculo da contadoria judicial (fs.). Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO.

14. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 1512/1998 - GERMANN JIMENEZ JUARROS x LUIZ CARLOS DOS SANTOS e outros - Defiro o pedido de vista, mediante carga, por cinco dias. Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS.

15. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 342/1999 - APOLAR SÉRVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO S/C LTDA x JOÃO DONIZETE ALVES NOGUEIRA - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. JOSE DO CARMO BADARO.

16. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 387/1999 - ARLETE CORREIA ROSS x SANDRA MARA LAZZARIS BEREJUK e outro - Aguarda manifestação da parte interessada, no prazo legal, sobre o contido no expediente de fl. 250.Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e ADRIANO BARBOSA.

17. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 365/2000 - JOSEFINA RICCIARDELLA e outro x OSMAR LUIS PASQUALOTTO e outro - Defiro o pedido de vista... pelo prazo de cinco dias. - À credora. Advs. MARCO ANTONIO LANGER e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.

18. ANULACAO DE TITULO - 556/2000 - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S/A x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A e outro - Regularizada a representação processual, defor, como requerido... Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CAMILLA T. PILASTRE MENDES, OLVIO HORÁCIO RODRIGUES FERRAZ e ELIANE MÁRCIA LASS STANKIEVICZ.

19. ORD. RESCISÃO DE CONTRATO - 939/2000 - DNA COMÉRCIO DE COMBUST VEIS LTDA x PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A - Em regra, a interposição do agravo de instrumento não obsta o andamento do processo... salvo se a ele for conferido o efeito suspensivo, previsto no art. 558 do mesmo Codex. No presente caso, até o momento, não se vislumbra a ocorrência de tal exceção, razão pela qual, indefiro o que se pede às fls. 539, e, em contrapartida, deferindo o pedido de fls. 537, concedo à ré o prazo de 05 dias para manifestação sobre o prosseguimento do feito. Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO.

20. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS - 1156/2000 - ISIS MARIA ROZIZ x BANCO ITAÚ S/A e outros - ... Ao exequente (Banco Bamerindus do Brasil), por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de ... extinguir-se o processo. Advs. LUIZ CELSO DALPRÁ, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK.

21. DECLARATORIA - 195/2001 - HENRY WELER BORGES e outros x CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA - Aguarda preparo das custas da Contadoria Judicial no prazo legal. Valor: R$ 63,06. Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

22. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 273/2002 - CLAUDIA SIMONE PETRYCOKI x ANTONIO TEIXEIRA DE MELO - Defiro a suspensão, conforme requerimento... Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARÓ e LUCIANA REGINA DOS REIS.

23. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 716/2002 - RETIFICA DE CABEÇOTES STROPARO LTDA x ROYALTUR TRANSPORTADORA LTDA - Os bens das pessoas dos sócios de sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, em princípio, não respondem pelas dívidas da sociedade. Há casos em que isso é possível, e estes casos estão previstos em lei, como, v.g., o patrimônio do sócio gerente que age com excesso de poderes, ou a dissolução irregular da sociedade. Portanto, a declaração da desconsideração da pessoa jurídica é pressuposto para o deferimento do pedido de responsabilização direta dos sócios da empresa devedora em relação ao débito. Evidentemente, também há necessidade de prova cabal no sentido de que a empresa não possui mais bens suficientes para garantir a execução. Manifeste-se a exeqüente, em cinco dias. Advs. CRISTIANE MARIA AGNOLETTO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

24. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 861/2002 - BANCO ITAU x LUIS LOURENÇO DE SOUZA e outro - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, SHEILA CAMARGO COELHO TOSSIN e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.

25. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 893/2002 - XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTD x LUCI PINHEIRO & CIA LTDA - Defiro o requerimento de suspensão... Advs. PABLO PUGLIESE CASTELLARIN e DANIELA MACHADO.

26. COBRANÇA - 925/2002 - VICENTE SPEKLA FILHO x MESOLCLIN - CLINICA DE MESOTERAPIA LTDA - Informe o exequente o valor atualizado de seu crédito, mediante planilha discriminada. Advs. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, RODRIGO AGUSTINI e IVONE STRUCK.

27. RESCISÃO CONTRATUAL - 954/2002 - GLORIA BUBA x CIDADELA S/A e outro - Antes de apreciar o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros (quebra de sigilo bancário), demonstre a exequente efetivamente quais as diligências que efetivamente fez na tentativa de encontrar bens da executada - vg. Detran e ofícios imobiliários, que independem da intervenção judicial. Advs. NEUSA MARIA GARANTESKI e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

28. DEPOSITO - 1010/2002 - BANCO BRADESCO S/A x ALTAMIR JOSE DA SILVA - Aguarda manifestação sobre as informações juntadas aos autos (respostas aos ofícios expedidos), no prazo legal. Advs. LUCIANA SEZANOWSKI, RODRIGO GHESTI, MAURILIO VIANA PEREIRA e CURADORIA ESPECIAL- FACULD.CURITIBA.

29. REVIS.CONTRATO - 1106/2002 - MARIO BARDINI e outro x BANCO BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIÁRIO - Recebo os recursos de apelação manifestados por meio das petições de fls. 391/415 e 417/439, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Int. as partes contrárias para contra-arrazoarem no prazo de 15 dias. Advs. VALMIR BERNARDO PARISI e DANIEL HACHEM.

30. DEPOSITO - 1454/2002 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x ANTONIO ELOY MATTOS FILHO - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, ARISTIDES TIZZOT FRANÇA, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e CURADORIA ESPECIAL- FACULD.CURITIBA.

31. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 145/2003 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SOUTH AMERICAN VENERS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. e outro - Face o contido na petição de fls. 288/289, manifeste-se o exequente. Advs. MIEKO ITO e MARINA MANGINI.

32. DECLARATORIA - 1224/2003 - DOROTEIA DA SILVA ANDRETTA x UNIBANCO LEASING S/A - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R$ - 712,03, pela requerida. - Sobre o depósito (f. 121, verso), manifeste-se a autora, informando desde logo sobre a satisfação de sua pretensão, com vistas ao arquivamento do feito. Informe a Escrivania a pendência de custas. Advs. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA.

33. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1237/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x DIDIMO MIGUEL DALLEDONE - Indefiro o pedido de remessa dos autos ao arquivo provisorio, eis que mesmo não pode ficar indefinidamente suspenso. Ademais, o processo data de 14/10/2003 e até agora não houve o cumprimento da liminar, conseqüentemente não ocorreu a citação do réu. Diante disto, determino que o autor promova o regular andamento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de não ter a prescrição interrompida (art. 219, § 4°, do CPC) e conseqüente extinção do feito por abandono (art. 267, inciso III, do CPC). Int. Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

34. CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO - 1262/2003 - MONICA RIBAS TEIXEIRA x SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA. - Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para efetuar o pagametno do débito espontaneamente, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10 por cento sobre o valor da obrigação. Sem pagamento, antecipadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Advs. CHARLES ERVIN DREHMER, HELENIZE CRISTINE DIETRICH, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO e WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO.

35. DEPOSITO - 1509/2003 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE MARIA MENDES ALVES - Ao autor para que, em cinco dias, dê andamento ao feito, sob pena de... extinguir-se o processo por abandono. Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES.

36. INVENTARIO - 591/2004 - AURORA DE JESUS LARA DOS SANTOS PAZ e outro x ESP. DE ANTONIO SOARES DE LIMA - Intime-se a inventariante para dar atendimento ... em cinco dias. Após, dê-se nova vista à Fazenda Pública. Adv. CLAYTON FERNANDES DE CARVALHO.

37. CAUTELAR INOMINADA - 630/2004 - FABIANO SCHRODEN REZENDE x POSITIVO INFORMÁTICA LTDA. e outro - Sobre o depósito de fls. 238 manifeste-se o credor, em cinco dias. Advs. SAMUEL IEGER SUSS, WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO e FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO.

38. INDENIZAÇÃO - 713/2004 - MONICA RIBAS TEIXEIRA e outros x AEROCLUBE DO PARANA - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Advs. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, MILTON RICARDO E SILVA, MARCO ANTONIO TREVISAN e VANESSA MARIA TREVISAN.

39. DEPOSITO - 790/2004 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUIZ FERNANDO ETZEL ROTHERT - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK.

40. USUCAPIAO - 888/2004 - GILVAN DOS SANTOS BARBOSA e outro x - Providenciem os autores... em 10 dias. No mesmo prazo, informem sobre a distribuição e cumprimento da carta precatória retirada... Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ.

41. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO - 1170/2004 - COMPENSADOS PAZELLO LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Incumbe ao exequente antecipar o valor dos honorários periciais, a teor do disposto nos arts. 19 e 33 do CPC. Advs. RENATO GOLBA, BEATRIZ SCHIEBLER e JANDER LUIS CATARIN.

42. EXECUCAO DE HIPOTECA - 8/2005 - BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO BASSO FILHO e outro - Informe o exequente se hovue cumprimento integral do acordo noticiado... Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SHEILA CAMARGO COELHO TOSSIN e RICARDO LUCAS CALDERON.

43. USUCAPIAO - 161/2005 - RUBENS ALVES PONTES e outro x VIBRO ESTACAS LTDA e outros - Defiro a suspensão requerida... Advs. NEUDI FERNANDES e MARI KAKAWA.

44. REVISIONAL DE CONTRATO - 344/2005 - NIVALDO APARECIDO MAZZIN e outro x BANCO ITAU S/A - Aguarda manifestação das partes, no prazo legal, sobre a proposta de honorários do Perito Judicial, no valor de R$ 1.500,00. Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA P. E SILVA.

45. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 391/2005 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALCIDES DE AQUINO - Aguarda manifestação da parte interessada, no prazo legal, sobre o contido no expediente de fl. 70.Adv. TATIANE ACHCAR.

46. DESPEJO - 419/2005 - ESP. DE ANTONIO KOSER x ODETE MENDES - Esclareça o autor o pedido de desconsideração da contestação apresentada pela ré e sua exclusão da ré do pólo passivo, já que está foi incluída e citada a seu próprio pedido. Ainda, esclareça o requerimento de julgamento do feito em relação Jair, pois este não foi citado e não faz parte da relação processual. Finalmente, junte o autor, no prazo de quinze dias, matrícula atualizada do imóvel objeto da lide, para fins de comprovar a propriedade do mesmo. Int. Advs. VANIA ELYR DE LARA, SERGIO BATISTA HENRICHS e EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ.

47. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 484/2005 - COMERCIO DE PNEUS E RODAS GLOBO II x J.D. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R$ 21,00. - Contados e preparados, voltem.Advs. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG e GERCINO BETT JUNIOR.

48. DESPEJO - 716/2005 - CELIA CRISTINA ZANICOTTI x ADIAIR CORREA - Satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquive-se. Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, ANDRE LUIZ SCHMITZ e TANIA ELIZA GARDINI.

49. MONITORIA - 756/2005 - BANCO BRADESCO S/A x ROBERTO MANOEL CORREA FILHO - Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de mai 60 dias, como requerido. Adv. DANIEL HACHEM.

50. PRESTACAO DE CONTAS - 771/2005 - JOAO DE SOUZA ALVES x WALTER GONÇALVES LOPES e outro - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Advs. HARLLEY FREITAS FERREIRA, CANDIDA PAULA JUNQUEIRA, MARCO ANTONIO NAVES SOARES, RODRIGO RIBAS, DANIELA SILVA VIEIRA e SÉRGIO SILVA GUIMARÃES.

51. ORDINARIA - 830/2005 - NADIR CORREA DO PRADO MOEDINGER e outros x CAIXA DE PREVID. FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - Aguarde-se por 60 dias o depósito dos honorários periciais, conforme requerido às fls. 580. Advs. JAMIL N. CALEFFI, PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO.

52. MONITORIA - 846/2005 - METALURGICA GANS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x TREFILAÇO E REPRESENTAÇÕES DE AÇO LTDA. - Antes de apreciar o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros (quebra de sigilo bancário), demonstre a exequente efetivamente quais as diligências que efetivamente fez na tentativa de encontrar bens da executada - vg. Detran e ofícios imobiliários, que independem da intervenção judicial. Adv. IGOR DA SILVA SCHMEISKE.

53. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR. - 918/2005 - SILVANO LOPES RIBEIRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o TRÂNSITO EM JULGADO da sentença, no prazo legal. Advs. VALDIR STÉDILE, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA.

54. EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA - 1132/2005 - HAIR SHINE COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.-ME x CURITYBA BEAUTY CENTER CABELOS E ESTÉTICA LTDA. - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Advs. GIOVANNA P.DE ARAUJO CRUZ D.GOMES e HUMBERTO SARAN SOLON.

55. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 1328/2005 - BANCO MAXINVEST S/A x ANDRÉ RICHTER RIBEIRO - Aguarda manifestação da parte interessada, no prazo legal, sobre o contido no expediente de fl. 83/86.Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA e JOYCE MAUS MISCHUR.

56. REPARAÇAO DE DANOS(Proc.Ord.) - 62/2006 - CLAUDIO DE MORAES LIMA x JOSE CARLOS ANTUNES e outro - Considerando que a exigibilidade das verbas decorrentes da sucumbência está condicionada a verificação da hipótese prevista no art. 12 da Lei n° 1060/50 e pelo prazo nele mencionado, arquivem-se os autos, ressalvando, evidentemente, o direito de prosseguir com a execução se provar a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à concessão do benefício da gratuidade (art. 7°, da Lei n°1060/50). Advs. CLEUSA SOUZA DA SILVA, VALDECIR DE FREITAS CANDELARIA, IGOR LUBY KRAVTCHENKO, JOEL KRAVTCHENKO e EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NETO.

57. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS - 70/2006 - HAILTON CORREA DO NASCIMENTO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Os feitos 67/2006 e 70/2006 tramitarão em conjunto e as petições devem ser direcionadas aos autos 67/70. Manifestem-se as partes em três dias sobre o imediato julgamento das ações. Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, DAIANE SANTANA RODRIGUES, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

58. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 211/2006 - BANCO FINASA S/A x VANTUIR CARLOS ZORDENOMES - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

59. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 566/2006 - BANCO ITAU S/A x NEUSA CARDOSO DA CRUZ - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. CRYSTIANE LINHARES.

60. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 581/2006 - RAUL BARBOSA FILHO x CARLOS SERVIENSKI e outro - Tratando-se de título judicial, deve o exequente observar o disposto no art. 475-I e seguintes. Adv. EDSON GONCALVES.

61. ALVARA - 606/2006 - IVONETE DE LIMA e outros x - ... Os fatos alegados, aliados à documentação acostada, demonstram a conveniência, necessidade e oportunidade do pedido, que defiro, determinando a expedição de alvará, com prazo de trinta dias, autorizando os requerentes RAFAEL DAVID DE LIMA TAVARES e GABRIEL WILLIAN DE LIMA TAVARES, representados por sua genitora Ivonete de Lima, a efetuar o levantamento dos saldos existentes em contas do PIS e FGTS que eram de titularidade do falecido Joaquim Gabriel Tavares, conforme extratos de fls. 43/44, que ficam fazendo parte integrante da presente decisão, para todos os efeitos. Acolho o parecer de f. 49, a cujos fundamentos me reporto e adoto como razão de decidir, dispensando a prestação de contas. Defiro a renúncia ao prazo recursal, se requerida, desde que não haja oposição por parte do Ministério Público. Sem custas. Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e ALEXANDRA DANIELI ALBERTI.

62. SUMARIA DE COBRANCA - 672/2006 - MARIA DE LOURDES RAZERA x CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R$ 744,09. - Cumpra-se o despacho de fls. 64. - À conta e preparo.Advs. LORENA PANKA e WAGNER CARDEAL OGANAUKAS.

63. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 737/2006 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EMERSON PEREIRA - "Intime-se o autor pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção do processo por abandono, arcando o intimando com as custas desta diligência (CPC, 267, III)". Adv. PAULO CESAR TORRES.

64. SUMARIA DE COBRANÇA - 760/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO COMERCIAL COMENDADOR x ELDORADO CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Advs. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO e SILVIO ANTONIO AGUIAR.

65. EMBARGOS DE TERCEIRO - 911/2006 - AYRTON ALVES DE OLIVEIRA e outro x ASSESSORIA DE COBRANÇAS AMARAL LTDA - Aguarda manifestação da parte interessada sobre as informações prestadas pela DRF, arquivadas em pasta própria, em cartório. Advs. ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS, JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES, JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARÓ.

66. INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS - 932/2006 - CESAR DE OLIVEIRA TAVARES x ERMELINDO ALVES RIBEIRO - Aguarda apresentação de fotocópias conforme discriminado na certidão de fl. 104, bem como efetuar o pagamento de R$ 21,00, referente expedição e despesas.Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e LEO HENRIQUE DE SOUZA COELHO.

67. REVIS.CONTRATO - 1097/2006 - SIDNEY LEITE e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Face o contido na petição de fls. 74, designo nova audiência para o DIA 16/01/2008, ÀS 15:00 HORAS. Renovem-se as diligências... Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR.

68. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1219/2006 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x DIONNE RIBAS GOMES CARNEIRO - Aguarda manifestação da parte interessada, no prazo legal, sobre o contido no expediente de fl. 68.Adv. CRYSTIANE LINHARES.

69. ALVARA - 1290/2006 - LINDAMIR KUZMA e outros x - À parte interessada para retirar alvará à disposição em Cartório. Adv. LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON.

70. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 1293/2006 - BREDA E MIOLA LTDA x GELSON BUENO BATISTA E CIA LTDA - Defiro a suspensão requerida... Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO.

71. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 1402/2006 - ALCEU PIO BONATO e outro x LINCOLN CRAMER TASSINI e outro - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO.

72. REVIS.CONTRATO - 1414/2006 - OSVALDO ALVES x BANCO ABN AMRO BANK S/A - Audiência aberta. concilia-

ção prejudicada, porque a parte autora não veio nem se fez representar, e também não justificou nenhum nem outro as suas respectivas ausências. Fato para se lamentar porque este magistrado dedicou-se a leitura atenta dos autos do processo, das alegações, da emenda petição inicial, dos documentos apresentados, no trabalho pericial em que se arrima, para, hoje, aqui, está habilitada discutir a causa com as partes e seus procuradores e, como se exige de quem nesta postura se encontra. E preocupante, por outra, a sistemática ausência das partes as audiências em que pese a clara solicitação do juízo constante do despacho inicial, folhas 61/62, especialmente em causas relacionadas a determinados assuntos. Aqui, hoje, poderia estar outro processo cujas partes estivessem efetivo interesse no curso de suas demandas, e este magistrado poderia empregar seu tempo na solução daquela causa cujas partes se mostrem mais respeitosas para com o judiciário interessadas pelo próprio direito. Aguarde-se por cinco dias a manifestação da parte; depois, por carta e por meio de intimação pelo diário da justiça e intime-se o autor para dizer de seu interesse no andamento do processo. Cópia do despacho inicial, da publicação dele no diário da justiça e deste termo integrarão pasta especial destinada à exemplificação de casos análogos, onde se tenta buscar as concausas para a morosidade do judiciário. Anote-se também em livro próprio, desídia de parte e seus procuradores, com número de processo e identificação de pessoas. Deferido uso da palavra ao ilustrado procurador e advogado da parte requerida que aqui está com a sua preposta, declinou de seu uso neste momento. Que os autos aguardem cartório a manifestação do autor. Presentes intimados. Eu, Adv. MAYLIN MAFFINI.

73. INTERDICAO - 1466/2006 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x LUCÉLIA MARIA DA SILVA - A certidão de f. 66 não pertence aos presentes autos. Desentranhe-se e junte-se nos autos a que se refere. Sobre o laudo... manifestem-se as partes, em dez dias. Advs. TEREZINHA RESENDE CARULA - PROMOTORA J., DEBORA CRISTINA VENERAL e ALESSANDRO MESTRINER FELIPE.

74. INTERDICAO - 1468/2006 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x LUCIMAR KORZON - Sobre o laudo... manifestem-se as partes, em dez dias. Advs. TEREZINHA RESENDE CARULA - PROMOTORA J., DEBORA CRISTINA VENERAL e ALESSANDRO MESTRINER FELIPE.

75. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1475/2006 - BANCO ITAU x GELSON LUIZ TABORDA - Aguarda manifestação sobre as informações juntadas aos autos (respostas aos ofícios expedidos), no prazo legal. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

76. INTERDICAO - 1530/2006 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x JOSELIA LOURENÇO - ... Pelo exposto e com fundamento nos artigos 1767 e seguintes do Código Civil, e 1187, do CPC, julgo procedente o pedido para o fim de: (a) decretar a interdição de JOSÉLIA LOURENÇO, nomeando o Padre VALDECI MARCOLINO como seu Curador, confirmando assim a antecipação de tutela deferida às fls. 35/36; (b) determinar a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, bem como a sua publicação, pelo órgão oficial e pela imprensa local por três vezes, com intervalo de dez dias, contando do edital os nomes da interditada, do Curador e a causa da interdição. O Curador deverá prestar contas da situação da interditada anualmente, sempre no mês de dezembro, possibilitando ao Juízo a análise do exercício de sua função, conforme disposto no art. 1757 (c/c art. 1774) do CC. Intime-se o Curador para prestar compromisso definitivo, em cinco dias, após a publicação da presente. O Cartório deverá expedir ofício ao TRE-PR, como requerido (f. 13, item h). Sem custas. Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA - PROMOTORA J..

77. ORDINARIA - 1550/2006 - HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x TELET S/A - Manifeste-se a autora... em cinco dias. Comunique-se por telefone, sem prejuízo da regular intimação pelo DJE; cumpra-se, com urgência, diante da proximidade da audiência designada. Advs. JOSE RICARDO C. ALBUQUERQUE e FERNANDA FORTUNATO MAFRA P. E SILVA.

78. SUMARIA DE COBRANÇA - 1584/2006 - MANOELITO GONÇALVES DA ROCHA e outros x J. MALUCELLI SEGURADORA S/A. - Manifestem-se as partes sobre o contido às fls. 122/123, em cinco dias. Advs. JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

79. AÇÃO DE DEPÓSITO - 70/2007 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x AGNALDO FERREIRA FAGUNDES - Defiro a conversão... Apresente o autor estimativa do valor de mercado do bem alienado. Após, cite-se... Adv. IDELANIR ERNESTI.

80. AÇÃO DE COBRANÇA - 138/2007 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOSÉ CONRADO RIEDEL - COMER x REIMAR TRAPP - Unicamente sobre os documentos acostados... manifeste-se o réu, em 05 dias. À conta e preparo. Adv. MAX FERREIRA.

81. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 180/2007 - BANCO ITAÚ S/A x ARILDO SEBASTIÃO RAMOS - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

82. INVENTARIO - 210/2007 - LIVIR FELIPAK x FELIX FELIPAK - Int. a inventariante para dar andamento ao feito so bpena de destituição. Primeiro por meio de seu procurador, mediante publicação no D.J. Inerte, proceda-se a intimação por carta com AR e, prosseguindo silente, pessoalmente, por mandado. Intime-se. Advs. PAULINO CESAR GASPAR e JOAO ANTONIO GASPAR.

83. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 218/2007 - CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - G.ITAÚ x EIRY CRISTINA DANIEL - A autora deve comprovar, documentalmente, que o endereço indicado... é o da ré, bem como que esta foi devidamente notificada. Prazo: 10 dias.Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA.

84. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 274/2007 - LUIZ MARTARELLO x MANTILLE COM. DE MASSAS E CARNES LTDA - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.

85. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 375/2007 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x REFRIGERAÇÃO WILLISTRUP LTDA e outros - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e ANDRE ABREU DE SOUZA.

86. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 467/2007 - VALDINEI PIMENTEL MAZURKIEVICZ x LEANDRO PIETRO FERREIRA DE PAULA e outros - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R$ 9,30.Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE.

87. EMBARGOS DE TERCEIRO - 474/2007 - DHENIFER MENDES PEDRO e outro x ROSE MARIA OZÓRIO - A gratuidade é importante instrumento de acesso ao cidadão ao Judiciário. Banalizada, vedará o exercício de direito inerente à cidadania a quem dela realmente necessita. Por isso, prefacialmente, e com objetivo de assegurar esse direito constitucional aos efetivamente necessitados, que em nosso país lamentavelmente se constituem na maioria, e que determino aos embargantes, por meio de seu representante legal (Abel Pedro - f. 6), que declinem qual é a renda familiar, sua composiçao e origem. Depois, deverá afirmar, se for o caso, que não tem condições de arcar corn as custas e despesas do processo, nem em parte, em proporção de o a 100%. Advs. WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR, MARIA ELISABETH NEVES e CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA.

88. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 494/2007 - IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA e outro x AUTO POSTO DA PONTE LTDA e outros - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Advs. LEANDRO SOUZA ROSA e EDGARD JARRETA THOMAZ.

89. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 550/2007 - LEONILDA MARTA SCHELLIN x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MERCURIO - Defiro a citação por mandado... Expeça-se. Observe-se o que consta de f. 125 e 128-v dos autos apensados com referência à citação do condomínio e confiem-se os dois mandados à mesma oficial. Adv. ANTONIO J. N. S. POLAK.

90. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 559/2007 - BANCO ITAU x LUIZ CARLOS JOCOWSKI PEDROZA - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. DANIEL HACHEM.

91. PETIÇÃO DE HERANÇA - 602/2007 - MARIA FRANCISCA FIRMO DOS SANTOS x ANNA MORENO AMBONATTI e outros - Aguarda manifestação das partes sobre a devolução da carta de citação (f.). Advs. CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROSA e MICHELI PEREIRA.

92. EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA - 606/2007 - BANCO ITAÚBANK S/A x SERINDEX PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e outro - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. JACÓ IRINEU DE PAULI JUNIOR.

93. EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA - 642/2007 - TEXTIL J. SERRANO LTDA x TOP ESPUMA COMÉRCIO DE ESPUMAS LTDA - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. ARIADNE MASTRANGI AMITI SANTOS.

94. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 691/2007 - SOLANGE APARECIDA FRAZÃO DOS SANTOS x AUTO FINANCE e outro - Sobre a contestação... manifeste-se autora, querendo, no prazo de dez dias. Advs. ALCINDO LIMA NETO e DOUGLAS DOS SANTOS.

95. AÇÃO DE COBRANÇA - 710/2007 - VILMAR LUIZ WURMEISTER x BANCO DO BRASIL S.A. - O pedido de gratuidade será apreciado por ocasião da audiência, na presença das partes e dos respectivos advogados. Decline a profissão... Adv. PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES.

96. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 744/2007 - ALEXANDRE ROBERTO SILVA x HSBC S/A - Ante a atribuição de novo valor à causa... complemente o autor o depósito das custas e a taxa Funrejus, bem como dê cumprimento ao determinado no segundo parágrafo do despacho de fls. 19, em cinco dias. Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS.

97. AÇÃO DE COBRANÇA - 756/2007 - ESMERALDO PADILHA e outros x BANCO ITAU e outro - As cartas de citação sequer foram expedidas. Cite-se o banco Itaú... Adv. OLINTO ROBERTO TERRA.

98. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 766/2007 - ANTONIO VICTORIO MATTANA x BRADESCO S/A - Cumpra o autor o segundo parágrafo de fls. 22, em cinco dias. - (faculto a autora a emenda da inicial ... adequando-a ao rito comum sumário...). Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS.

99. AÇÃO DE COBRANÇA - 794/2007 - SERGIO BATISTA x BANCO ITAÚ S/A - A gratuidade já foi indeferida... devendo o autor efetuar o depósito inicial e recolher o Funrejus, em mais cinco dias, sob pena de cancelamento. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

100. AÇÃO MONITÓRIA - 850/2007 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS x BENEDITO INACIO DOS SANTOS - Homologo por sentença, o acordo celebrado entre as partes... e julgo extinto o processo... arquivem-se os autos. Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA.

101. EXECUCAO DE HIPOTECA - 861/2007 - BANCO BRADESCO S/A x JOAO CARLOS ALBERTI - Face o contido na petição de fls. 46, aguarde-se por trinta dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

102. AÇÃO MONITÓRIA - 866/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x ENEAS DE ARAUJO e outro - Recebo os embargos para discussão e suspendo a eficácia do mandado inicial. Cite-se o embargado para oferecer resposta no prazo de 15 dias... Advs. DOUGLAS DOS SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES e JOÃO MARIA FERREIRA DE DEUS.

103. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 888/2007 - BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO,FINANC.DE INVESTIMENTO x AGENOR ALVES DOS SANTOS JUNIOR - Em mais cinco dias dê a autora cumprimento ao despacho de fls. 25, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

104. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C - 913/2007 - ARLINDO ELOY DA CUNHA x BANCO ITAÚ LEASING S/A - O autor peremptoriamente afirmou que não realizou atos negociais com a ré a permitir fosse indicado a cadastros de proteção ao crédito ou mesmo protestado. Há boa probabilidade de que, com furto de seus documentos, fls. 21, terceiras pessoas fizeram contratação em seu nome. Em tese ausente o consentimento, a negociação é inexistente, daí porque indevidos restrições e protestos. Em vista disso, concedo a tutela antecipada no sentido de que seu nome seja retirado de cadastros de proteção ao crédito, desde que em relação ao caso dos autos. Não há nos autos notícia de protesto. No mais, aguarde-se a audiência marcada. Advs. RONALDO MARTINS e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.

105. AÇÃO DECLARATÓRIA - 965/2007 - ESPÓLIO DE LAURO WOLFF VALENTE e outro x BANCO BRADESCO S/A - Acolho a emenda de fls. 25. ... Diante da alteração do valor da causa, intime-se o autor para que, no prazo de trinta dias, complemente as custas processuais e o Funrejus, sob pena de cancelamento da distribuição (valor: R$ 451,50). Defiro a dilação do prazo para apresentação da certidão, conforme requerido... Advs. SIHAME MALUF SHIBI CARMONA e ISAIAS ZELA FILHO.

106. NOTIFICACAO - 981/2007 - EDINÉIA DA SILVA x ROSA BENTA CIPRIANO MOSER - Aguarda manifestação das partes sobre a devolução da carta . Advs. JOSE CORREA FERREIRA e ALTAMIR ALVES DOS ANJOS.

107. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - 990/2007 - VANDERLEI CARVALHO x FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF - Tendo em vista que o autor não deu atendimento ao que foi determinado no despacho de fls. 118/119, indefiro o requerimetno de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se o autor para promover o depósito inicial das custas e recolher a taxa Funrejus, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Advs. THIAGO D' ÁVILA FERNANDES, MARCOS D'AVILA FERNANDES e MARÍLIA NABUCO SANTOS.

108. AÇÃO DECLARATÓRIA - 1046/2007 - MARCOS ANTONIO LOPES DA SILVA e outro x BANCO BRADESCO S/A - Em derradeiros cinco dias cumpra a autora o despacho de fls. 46, sob pena de indeferimento da inicial. Advs. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS e JULIANA LIMA PETRI.

109. AÇÃO DE DESPEJO - 1047/2007 - FABIANA VALENTINA CAMARGO x MARIA CRISTINA DE MACEDO e outros - Esclareça a autora o requerimento de homologação e extinção do feito, já que menciona que o eventual não cumprimento do acordo caracterizará o prosseguimento do feito. Após, contados e preparados, voltem. Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e ANDRE LUIZ SCHMITZ.

110. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1060/2007 - NEY JACQUES RODRIGUES e outro x BANCO ITAÚ S/A - Concedo o prazo de mais cinco dias para que os autores regularizem sua representação processual nos autos, sob pena de extinção. Adv. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA.

111. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZA - 1078/2007 - BLU DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA x TELET S/A - Audiência de conciliação dia 15 DE ABRIL DE 2008, ÀS 14:30 HORAS, a qual deverão comparecer as partes pessoalmente - inclusive o representante legal docondomínio autor - em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento antecipado, na mesma oportunidade. Cite-se e intime-se... Advs. EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA e GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET.

112. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - 1125/2007 - ROTTERO VIAGENS PROGRAMADAS E TURISMO LTDA x BANCO DO BRASIL S.A - Aguarda pagamento das despesas com expedição e postagem no valor de R$ 17,00. - ... ... Aliás, o impedimento de desconto de valores relativos ao cheque especial, que em princípio são contratuais, ou ao menos não se demonstrou em contrário, é flagrante desrespeito ao direito das obrigações, é desnaturar a natureza e os fins do negócio jurídico. Logo, indefiro a tutela antecipada. Recebo a petição de fls. 1.707 como emenda à inicial e consigno que a ação versará sobre os contratos de cheque especial somente sobre as contas correntes indicadas. Cite-se o réu para, em quinze dias, contestar o feito, sob pena de, não o fazendo, implicar na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelos autores. Adv. ANDREZA CRISTINA STONOGA.

113. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 1155/2007 - MAURO RIEKE x SINALPIN - SINALIZAÇÃO PINTURA IND. COMÉRCIO LTDA - À parte interessada para retirar carta precatória à disposição em cartório, diligenciando no seu respectivo encaminhamento para cumprimento. Advs. CLINIO L.L. LYRA e LEANDRO JOAO LYRA.

114. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS - 1183/2007 - MARIA ELENA TOZIN DULEBA e outro x ASMIR ANIR DE AMORIM - Avaliarei a tutela antecipada depois do feito ser contestado. Cite-se o réu... Adv. TOMAZ N. MORO CONKE.

115. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 1218/2007 - FINANCEIRA ALFA S/A x AGNALDO LUIZ DA SILVA - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Advs. CARY CESAR MONDINI, MARCIA CRISTINA VAZ e PAULO GUILHERME PFAU.

116. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 1227/2007 - BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANC.INVESTIMENTO x RICARDO DOS SANTOS ANDRADE - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

117. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - 1244/2007 - EUCLIDES KRAEVSKI x BANCO FINASA S/A - Embora a alegação de excesso ... impressionou (20% ao mês, f. 3) e se afirma que o valor da prestação correto não ultrapassaria R$ 3.620,00, não se vê nos cálculos a que a parte se remete para amparar as suas asserções... a demonstração dessas relevantes afirmações. Ali somente a correção monetária do saldo em aberto e a aplicação de juros de 0,9800% ao mês. Não serve, assim, para dar o necessário respaldo às afirmações contidas na bem escrita petição inicial. Não existe, pois, prova de verossimilhança da alegação, sem embargo da possível nova análise à luz de outros elementos que possam vir ao processo. Cite-se a parte requerida... Adv. VALDEMAR MORÁS.

118. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 1246/2007 - BANCO ITAÚ - S/A x SILVIA CRISTINA CARVALHO DE OLIVEIRA - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. Adv. IONÉIA ILDA VERONEZE.

119. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - 1247/2007 - GILMARA DE PAULA DA LUZ x MARIZETE REGINA ZANCHET - Entendo ser conveniente a marcação de audiência de justificação, a ser realizada no dia 04 de setembro de 2007, às 10:00 h, facultando-se à autora trazer testemunhas caso entenda necessário. Nos termos do art. 928 do Código de Processo Civil, cite-se a ré para comparecer em audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de Advogado. O prazo para contestar, de 15 (quinze) dias, contar-se-A a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (art. 930, parágrafo único do CPC). Int. Advs. CLAUDIO ROBERTO SHIMANOE e ADRIANO MORO BITTENCOURT.

120. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 1257/2007 - BANCO BRADESCO S/A x FABIANO DALL STELLA MIGUEL e outro - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. Adv. MURILO CELSO FERRI.

121. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 1263/2007 - BANCO BRADESCO S/A x VIT MÍDIA PRODUTORA DE OUTDOOR LTDA e outros - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. Adv. MURILO CELSO FERRI.

122. ALVARA - 1265/2007 - MARIA ELISANDRA TEODORO e outro x - 1. Defiro, nos termos e sob as penas da lei, os benefícios da gratuidade processual, isentando os requerentes das despesas com o processo e honorários advocatícios. 2. Comprovem os requerentes a existência dos seguros mencionados e a disponibilidade para levantamento (inclusive com indicação dos beneficiários). 3. Com o atendimento (item 2), abra-se vista ao i. representante do Ministério Público. Int. Adv. IZAURA DIAS MOREIRA.

123. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 1269/2007 - LUIZ SILVA ALBUQUERQUE FILHO x BANCO ITAÚ S/A - A competência para o processamento do agora chamado cumprimento da sentença (e não mais execução de título judicial) é do juízo onde o título se formou. Com as baixas necessárias, remetam-se os autos para distribuição à 1a. Vara da Fazenda Pública deta Capital, com a necessária compensação junto à Distribuição. Adv. WASHINGTON MANSUR SPERANDIO.

124. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZA - 1275/2007 - AZ IMOVÉIS LTDA x DIORGENES BELCHIOR CORREIA ALVES - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. Adv. JOÃO HENRIQUE DA SILVA.

125. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1276/2007 - BANCO ITAÚCARD S/A x ROBERTA JANAINA DA COSTA - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. Adv. IONÉIA ILDA VERONEZE.

126. AÇÃO SUMÁRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CO - 1279/2007 - CLAUDIANO CORREA WOLF x BANCO SANTANDER BANESPA S/A - 1. A intenção do autor é rediscutir cláusulas contratuais que entende abusivas. Disse existir no negócio jurídico firmado com a instituição financeira a cobrança de comissão de permanência, anatocismo, juros ilegais etc, por intermédio do qual adquiriu veículo. 2. Não há como fundamentar a pretensão liminar na limitação de juros, não existe norma a tanto, eo assunto é sumulado (STJ 596), porque a ré é instituição financeira. Aliás, os julgados atuais entendem em princípio poder ser aplicada, sob certas condições, a comissão de permanência. Por outro lado a suposta incidência de capitalização composta não é tão permissiva quanto parece, isto é, o ganho financeiro nem de longe seria o almejado, já que o problema reside primordialmente na fixação de juros (livre, digase). Contrato curto, o efeito de tal capitalização seria mínimo para cada parcela. É preciso que se diga: a partir da emissão da MP 2.170-36, ou seja, 31.03.2000, a capitalização composta mensal foi permitida, mesmo porque a lei 10.931/2004 permitiu a emissão de cédulas de crédito bancário com pactuação capitalizada (arts. 26 e 28). De qualquer maneira, para melhor avaliação dos pedidos liminares, não basta o simples ajuizamento da ação, é preciso ao menos apresentação de cálculo idôneo ou mesmo prestadas garantias ao juízo. É imprestável o cálculo apresentado porque tudo indica desrespeito contrato, utiliza método matemático cuja eficácia e utilidade à ciência financeira não tem comprovação. Salta aos olhos que o autor adquiriu o veículo por intermédio do financiamento em maio de 2007, disso decorre a falta de boa-fé objetiva, não se passaram quatro meses e já pretende não pagar pelo que livremente se obrigou, desde o início sabia das taxas nominais e efetiva, o número e valor das parcelas. 3. Em vista do exposto, indefiro todos os pedidos relativos à tutela antecipada. Cite-se a ré para contestar o feito, no prazo legal, sob pena de, não o fazendo, presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pela autora. Int. Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA.

127. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1281/2007 - NEUZA ROSA MONTEIRO DOS SANTOS VIEIRA x BV FINANCEIRA S.A. - Defiro, nos termos e sob as penas da lei, os benefícios da gratuidade processual, isentando a requerente das despesas com o processo e honorários advocatícios. Cite-se a ré... Adv. KARIN LUCY BETTINGHAUSEN.

128. AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO POR ALIEN - 1282/2007 - RITA DE CÁSSIA SILVA x CARLOS ALBERTO PINTO - Aguarda pagamento das despesas com expedição e postagem no valor de R$ 17,00, mais R$ 40,00 do Oficial de Justiça.Adv. MARJORIE RUELA DE AZEVEDO.

129. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 1284/2007 - HÁBIL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA - ME x JANICE LUCIANE DA SILVA - Faculto à autora a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, adequando-a ao rito comum sumário... sob pena de preclusão do direito a produção da prova. Expeçam-se os ofícios, como requerido... Adv. CARLOS ROSA JÚNIOR.

130. AÇÃO DE COBRANÇA - 1312/2007 - IVAN HENRIQUE PELEGRINI DE ABREU e outro x BRADESCO SEGUROS S/A - 1. A gratuidade, como pedida, não poder ser deferida. 2. Há uma realidade que precisa ser considerada. Pedidos de gratuidade constituem proporção considerável dos feitos ajuizados. Algumas serventias neste Fórum Cível estão atrasando ou deixando de pagar os salários de seus funcionários. A qualidade do serviço decresce. Daí a necessidade de critério desse benefício, como exigência de uma justiça administrável, que possa se auto-sustentar materialmente, atingir os seus elevados objetivos e a todos, indistintamente, principalmente àqueles que efetivamente não possam despender nenhuma quantia para fazer nascer e movimentar um processo, com tudo o que isso implica. 3. Os autores não dizem muito sobre si mesmos. Não se sabe a não ser a só objetivamente afirmada situação de carência material. Assim, antes de examinar o pedido de gratuidade, esclareçam se residem em imóvel próprio, se são motoristas habilitados, se fazem uso de veículo (registrado ou não em seus nomes). A afirmação de miserabilidade deverá considerar a unidade familiar, suas fontes de renda, receitas e despesas. Prazo: cinco dias. Só então será apreciado o pedido de gratuidade que, se sabe, poderá incidir de 0 a 100% dos valores devidos. A concessão do benefício para um poderá eliminar a possibilidade de concessão para outro mais carente. 4. Suspendo a exigibilidade de todo e qualquer valor devido à guisa de custas ou despesas do processo até o exame do pedido de gratuidade, que será feito depois de atendido o item retro. 5. Sem prejuízo das determinações supra, deverão os autores informar agência e conta bancária (poupança), ou promover a abertura de uma, indicando-a ao juízo em seguida. 6. O dano que se pretende evitar com a antecipação do provimento final há de ser qualificado, situação que não se conforma com a alegada necessidade de recebimento de dinheiro. A providência, aliás, tem foros nítidos de irreversibilidade. E, ainda, o acidente ocorreu em 1988. Não estão, ao menos neste momento, reunidos os pressupostos para a antecipação perseguida, que indefiro. Reservo-me a possível reapreciação na audiência, com a presença das partes, se o requererem, à vista da contestação. 7. Oficie-se à Fenaseg solicitando informações acerca dos pagainentos eventualmente já feitos aos autores. 8. Por fim, determino que os autores emendem a inicial, dando integral atendimento ao que dispõe o art. 282, inc. II, do CPC, no tocante ao estado civil e à profissão. Advs. JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCÂNTARA e JOSÉ DOLMIRO DE ANDRADE ALCÂNTARA.

131. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE - 1325/2007 - RECYTECH IND. E COM. DE POLIMER LTDA x ARAUPLAST INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA e outros - ... Assim sendo, ausente a necessária convicção de verossimilhança do direito alegado, indefiro a tutela antecipada requerida. Antes da citaçã, porém, a autora deve respeitar o rito exigido pelo valor da causa, sob pena de preclusão do direito de prova, portanto seguir o art. 276 do CPC. Emende-se a petição inicial em dez dias. Adv. JEFERSON DE AMORIN.

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELACAO N.202/2007

DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO
DR. JOAO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0064	000936/2007
ADRIANO RODRIGUES FERREIR	0022	000374/2005
ADYR RAITANI JUNIOR	0015	000420/2003
AFFONSO VICENTE LOPES	0049	000565/2007
ALESSANDRA NUNES DE SOUZA	0034	001525/2006
ALEXANDRE ARSENO	0055	000772/2007
ALEXANDRE CHEMIM	0023	000597/2005
ANA LUIZA MANZOCHI	0033	001406/2006
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0020	000037/2005
ANDERSON LOVATO	0034	001525/2006
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0002	000447/1993
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0074	001192/2007
ANGELO LUCENA CAMPOS	0012	000427/2002
ANGELO PROVESI	0045	000468/2007
ARMANDO GARCIA GARCIA	0011	000098/2002
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0005	000240/1998
BARTOLOMEU ALVES DA SILVA	0059	000800/2007
CAIO BUENO LOPES	0033	001406/2006
CARINA APARECIDA RODRIGUE	0025	000654/2005
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0017	001281/2003
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0063	000917/2007
CARLOS MURILO PAIVA	0015	000420/2003
	0065	001016/2007
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0036	000103/2007
CARMEN SILVIA M.G. DE BOR	0007	001306/1998
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	0009	000694/2000
CHARLES ERVIN DREHMER	0009	000694/2000
CICERO JOSE ALBANO	0047	000478/2007
CLAUDIA DENISE SCHMID WEB	0011	000098/2002
CLAUDIA PICOLO	0029	000645/2006
CRYSTIANE LINHARES	0050	000587/2007
	0077	001204/2007
DANIEL HACHEM	0068	001178/2007
DANIELE DIAS DOS REIS	0028	000158/2006
DELIO DE JESUS SOUZA	0011	000098/2002
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0051	000659/2007
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0013	000888/2002
EDILSON GALDINO VILELA DE	0009	000694/2000
ELEVIR DIONYSIO NETO	0054	000713/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR	0038	000210/2007
ERNANI ANTONIO PIGATTO	0014	000142/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0008	001411/1999
	0020	000037/2005
FABIO PERALTA ZUMAS	0049	000565/2007
FABRICIA ZEFERINO GHIZONI	0062	000913/2007
FABRIZIO NICOLAI MANCINI	0005	000240/1998
FERNANDA PIRES ALVES	0010	000823/2001
	0026	000882/2005
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0016	001136/2003
GABRIELA CORTES LEAO DE O	0032	001273/2006
GENESIO SELLA	0004	000355/1997
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0024	000601/2005
GIOVANI DUARTE OLIVEIRA	0056	000773/2007
HARRI KLAIS	0004	000355/1997
HELIO GOMES DE OLIVEIRA	0075	001195/2007
HENRIQUE CARTAXO FERNANDE	0064	000936/2007
HUMBERTO THEODORO JUNIOR	0020	000037/2005
INGRID KUNTZE	0031	001103/2006
IVANISE NEIVA KORNELHUK	0080	001222/2007
IZABELLE M.S. L. TURKIEWI	0020	000037/2005
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0025	000654/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0021	000357/2005
JOAO PAULO BONFIM	0037	000196/2007
JOAO RODRIGO STINGHEN ALV	0066	001157/2007
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0027	001312/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0039	000238/2007
JOSE MARIO TAFURI	0042	000350/2007
JOSIANY SILVIA ALVES PERE	0031	001103/2006
JOSUE DYONISIO HECKE	0016	001136/2003
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	0050	000587/2007
	0077	001204/2007
KALIL JORGE ABBOUD	0078	001214/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0025	000654/2005
LUCIANA CALVO WOLFF	0033	001406/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0003	001212/1995
LUIZ ANTONIO DAROS	0017	001281/2003
LUIZ CARLOS GULKA	0057	000776/2007
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0021	000357/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0002	000447/1993
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0052	000681/2007
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0039	000238/2007
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0072	001185/2007
	0073	001187/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0038	000210/2007
MARCELO BERVIAN	0023	000597/2005
MARCELO JUGEND	0019	001414/2004
MARCELO KINTZEL GRACIANO	0012	000427/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0058	000783/2007
MARCOS CEZAR BERNEGOSSI	0045	000468/2007
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0025	000654/2005
MARIA ANARDINA PASCHOAL D	0079	001217/2007
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0039	000238/2007
MARIANA GONCALVES ALTOMAN	0043	000436/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0053	000701/2007
MAURICIO KAVINSKI	0011	000098/2002
MAURICIO VIEIRA	0006	001211/1998
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0067	001164/2007
MAYLIN MAFFINI	0040	000270/2007
MIEKO ITO	0069	001180/2007
MIGUEL FERNANDO RIGONI	0048	000482/2007
MURILO CELSO FERRI	0035	001541/2006
NATACHA MACHADO FERREIRA	0062	000913/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0070	001181/2007
NILSO ROMEU SGUAREZI	0003	001212/1995
OMAR ANTONIO FASOLO	0018	000906/2004
OSNI MARCOS LEITE	0030	000773/2006
PATRICIA DUTRA DA SILVA	0018	000906/2004
PATRICIA FROGEL LOPES	0025	000654/2005
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0027	001312/2005
PAULO CESAR TORRES	0071	001183/2007
PAULO ROBERTO GOMES	0039	000238/2007
PAULO ROBERTO RAZZOLINI	0001	000572/1990
PAULO SERGIO PIASECKI	0030	000773/2006
PEDRO PAULO PAMPLONA	0076	001196/2007
PERCY ARAUJO	0062	000913/2007
PIERCY DE LEMOS	0061	000904/2007
RAFAEL CARNEIRO BOLDA	0046	000472/2007
RAPHAEL BERNARDES DA SILV	0060	000856/2007
RICARDO HENRIQUE WEBER	0044	000461/2007
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0013	000888/2002
RONALDO LIMA MACHADO	0006	001211/1998
SAMANTHA SADE	0048	000482/2007
SCHEILA MARIA CIELLO	0025	000654/2005
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR	0022	000374/2005
SHEILA CAROL CHRIST	0036	000103/2007
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0015	000420/2003
SIMONE CERETTA LIMA	0022	000374/2005
SONIA RAMIRA STEFF	0019	001414/2004
TATIANA G. CONTADOR SOARE	0008	001411/1999
THAIS PORTUGAL	0041	000313/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL	0032	001273/2006
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0040	000270/2007
	0044	000461/2007
WELLINGTON SILVEIRA	0014	000142/2003

1. ARROLAMENTO-572/1990-NOELLY MOREIRA GLOSS x CESAR JORGE GLOSS-Defiro o pedido de fls. 80. Quanto a concessão de 60 dias de prazo. Intime-se . -Adv. PAULO ROBERTO RAZZOLINI-.

2. EXECUCAO DE TITULOS-447/1993-SARITA PACIORNIK x WALDEREIS MACHADO DA SILVA-Defiro o pedido de fls. 78. Quanto a suspensão por 45 dias . -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-.

3. EXECUCAO DE TITULOS-1212/1995-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x CARLOS OSCAR VALADAO DE MIRANDA e outro- I- Indefiro o pedido de expedição de oficio a Receita Federal por implicar em quebra de sigilo fiscal. II- Parte final... Deste modo, indefiro o pedido de constrição on line. III- Defiro a expedição de oficio ao Bacen, para que preste informações sobre a existencia de ativos em nome do executado. IV- Intimem-se. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e NILSO ROMEU SGUAREZI-.

4. EXECUCAO DE TITULOS-355/1997-ROGERIO HERCULANO DE FREITAS x ANGELA MEINIG e outro- Homologo, por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 331/332, e com esteio no art. 269, III, do Codigo de Processo CIvil julgo extinto o presente processo. O reu arcara com as custas remanescentes. Proceda-se baixa da penhora realizado e cartorio distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GENESIO SELLA e HARRI KLAIS-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-240/1998-COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS x LAURIBERTO DA SILVA OLIVEIRA-Pelo contido as fls. 442 , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão. Ap. 801/97 -Advs. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e FABRIZIO NICOLAI MANCINI-.

6. BUSCA E APREENSAO-1211/1998-BANCO FIAT S/A x PAULO ROBERTO DORO- I- Ante a inercia do autor em promover as diligencias que lhe competiam, julgo extinto o presente processo sem resolução de merito, consoante artigo 267, inciso III do Codigo de Processo Civil. II- Intimem-se. -Advs. RONALDO LIMA MACHADO e MAURICIO VIEIRA-.

7. EXECUCAO DE TITULOS-1306/1998-VIACAO AEREA SAO PAULO - VASP S/A x OCT VIAGENS TURISMO LTDA-I- Defiro a expedição de oficio ao Bacen, para que preste informações sobre a existencia de ativos em nome da executada, determinando sua indisponibilidade, ate o valor da execução, conforme estatui o artigo 655-A do Codigo de Processo Civil. Ressalte-se que a indisponibilidade não pode alcançar verba alimentar e proveniente de salarios. II- Intimem-se. -Adv. CARMEN SILVIA M.G. DE BORBA-.

8. REINTEGRACAO DE POSSE-1411/1999-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ADALBERTO PEREIRA GONCALVES-Defiro o pedido de fls. 63. Quanto a suspensão por 45 dias. Intime-se . -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TATIANA G. CONTADOR SOARES-.

9. DESPEJO-694/2000-LIGIA CRISTIANE LABIGALINI e outro x EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA-I- Recebo a emenda a petição inicial de fls. 109/112. II- Intime-se o executado para pagamento espontaneo do valor devido, constante as fls. 109/112 , via Diario da Justiça, considerando que advoga em causa propria, em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do Codigo de Processo Civil. II- Não realizado o pagamento, sera acrescida multa de 10% e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, II, do Codigo de Processo Civil expedir-se-a mandado de penhora e avaliação. III- Intimem-se. -Advs. CHARLES ERVIN DREHMER, CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ e EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA-.

10. SUMARIA DE COBRANCA-823/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL BAIRRO ALTO II x DANIEL FERREIRA DE MATOS- I- Considerando que as fls. 172 o autor requereu a extinção do processo, sem resolução de merito. II- Desta forma, julgo extinto o presente processo sem resolução de merito, consoante artigo 267, inciso VIIi do Codigo de Processo Civil. III- Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, deixo de condena-lo em honorarios advocaticios, uma vez que o reu não constituiu advogado nos autos. IV- Intimem-se. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-.

11. ORDINARIA-98/2002-SILVIO JAIR SECO x UNIMED DE LONDRINA-COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS e outro-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Advs. CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER, DELIO DE JESUS SOUZA, ARMANDO GARCIA GARCIA e MAURICIO KAVINSKI-.

12. REPARACAO DE DANOS-427/2002-AUGUSTO JANISCKI JUNIOR x LL. PARTICIPACOES E AGROPECUARIA LTDA e outro-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Advs. MARCELO KINTZEL GRACIANO e ANGELO LUCENA CAMPOS-.

13. RESTAURACAO DE AUTOS-888/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x GILDO ZONATTO DA LUZ- Homologo, por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 166/167, e com esteio no art. 269, III, do Codigo de Processo Civil julgo extinto o presente processo. O reu arcara com as custas remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e EDEMAR FRITZ JUNIOR-.

14. EMBARGOS A EXECUCAO-142/2003-LUZMAR JOAO PICETSKEI e outro x COMERCIO DE LATICINIOS MARUSSA LTDA-Homologo, por sentença, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 202/203 e 205/206, e, com esteio no art. 269, inciso III do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, estando momentaneamente suspenso ate a concretização dos termos do referido acordo. O reu arcara com as custas remanescentes. Concretizado o acordo, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se, expedindo-se oficio ao cartorio de registro de imoveis conforme o requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ap. 922/02. -Advs. ERNANI ANTONIO PIGATTO e WELLINGTON SILVEIRA-.

15. REVISAO DE CONTRATO-420/2003-ILSE KLARA STEIN x BANCO DO BRASIL S/A-Defiro o pedido de fls. 374.Quanto a concessão de 30 dias de prazo. -Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS MURILO PAIVA e ADYR RAITANI JUNIOR-.

16. REPARACAO DE DANOS SUMARIO-1136/2003-LUIZ CARLOS CATOSSI e outro x SALEZIO ANTONIO PEREIRA-Autorizo o levantamento dos honorarios periciais. Expeça-se alvara em nome do Perito. Digam as partes quanto ao laudo pericial, no prazo de dez (10) dias. D.S. -Advs. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e JOSUE DYONISIO HECKE-.

17. DESPEJO-1281/2003-RENATO MEYER GONCALVES x ERCILIO DE OLIVEIRA BORDIN- I- Avoquei os autos. II- Considerando o art. 463, inc. I do Codigo de Processo Civil, por se tratar de erro material, altero o terceiro paragrafo da sentença de fl. 235 para que conste: " Razao pela qual deve conter o novo texto? Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo, com fundamento no artigo 58, inc. V da Lei 8.245/91. " III- Intimem-se. -Advs. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e LUIZ ANTONIO DAROS-.

18. DECLARATORIA-906/2004-KARLA CRISTINA MARTINEZ x KATIUSCIA PRESENTES e outro- Parte final... Esclareço, ainda, que este magistrado não pretende permanecer cadastrado ao sistema do Bacen-Jud e não possui senha de acesso. Deste modo, indefiro o pedido de constrição on line. II- Defiro, no entanto, a expedição de oficio ao Bacen a fim de localizar valores em nome do executado, em caso positivo expeça-se termo de penhora ate o limite do debito. III- Intimem-se. -Advs. PATRICIA DUTRA DA SILVA e OMAR ANTONIO FASOLO-.

19. -1414/2004-CONSTRUTORA INCORPORADORA E ADM. CONCORDE LTDA. x LUIZ CARLOS COSTA REIS e outro- I- Defiro o pedido de fls. 153/154, concedendo vistas pelo prazo de cinco dias. II- Manifeste-se a parte interessada quanto ao conteudo de fls. 259. III- Intimem-se. -Advs. MARCELO JUGEND e SONIA RAMIRA STEFF-.

20. EXECUCAO DE OBRIGACAO FAZER-37/2005-ESPINOLA & TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS e outro x BANCO BANESTADO S/A- I - Autor e réu opuseram embargos de declaração quanto ao despacho de fis. 19.841/19.844 (fis. 19.848/19.865 e 19.866/19.875 respectivamente). Aduz o autor que. a) as decisões não devem ser proferidas exclusivamente nos autos n° 37/2005, sob pena de nulidades futuras; b) nos autos n° 207/2005 foi proferido despacho saneador indeferindo a produção de prova pericial, e sobre referida decisão foi interposto agravo de instrumento, que foi julgado improcedente pelo E. Tribunal de Justiça, mantendo-se a decisão recorrida. Aponta o autor omissão na decisão embargada por ter sido julgada questão já decidida; c) nos autos n° 37/2005 foi proferido despacho de fl. 19.766 que utilizou como fundamento o item III de fis. 1951 dos autos 207/2005, que indeferiu a realização de perícia; d) a prova pericial nos autos n° 37/2005 é desnecessária, tendo em vista que o termo de credenciamento não previa pagamentos ou adiantamentos no curso do processo; e) que nas demandas nas quais o réu alega que foram efetuados pagamentos, o autor pretende apenas a fixação de honorários de sucumbância; f) os honorários periciais devem ser arcados pelo réu, já que requereram a produção da prova. O réu opôs embargos de declaração alegando em síntese que: a) não houve apreciação quanto a necessidade de realização de perí-

cia quanto ò qualidade dos trabalhos prestados, e quais os serviços efetivamente prestados; b) não foi apreciado o pedido de juntada de extratos bancários do autor para auferir quais os valores pagos, a exibição de comprovantes de pagamento e exibição de livros contábeis; c) a revelia reconhecida nos autos n° 1289/2005 não implica em presunção de veracidade dos fatos alegados, mas em presunção relativa, assim, necessária a manifestação quanto aos efeitos da revelia naquela demanda; d) os embargos de declaração de fls. 19.768/19.772 (autos n° 37/2005) não são intempestivos. II - Embargos de declaração do autor Pretende o autor seja sanada suposta omissao, para que sejam proferidas decisões em todos os processos em andamento e que diante da revelia nos autos n° 1289/2005 o feito comporta julgamento antecipado. Não há que se falar em omissão, tendo em vista que a decisão embargada explicitou os motivos pelos quais serão proferidas decisões nestes autos n° 37/2005, especialmente quanto ao reconhecimento de conexão entre as demandas eo volume dos autos. Quanto aos autos n° 207/2005 aduz o autor que houve omissão na decisão embargada, diante do indeferimento da produção de prova pericial, confirmado pelo E. Tribunal de Justiça do Parand. Argumenta ainda o autor que há omissão quanto a determinação de realização de perícia nos autos n° 37/2005, tendo em vista decisão anterior indeferindo a realização de referida prova, e ainda, que o pagamento de honorários pro labore não é objeto de discussão naquela demanda. Ocorre que, não há que se falar em omissão da decisão recorrida, tendo em vista que foi devidamente fundamentado o entendimento deste Juízo quanto a necessidade de produção de prova pericial. Ainda que outro magistrado tenha entendido desnecessária a realização de referida prova este Juízo entende de forma diversa, diante da complexidade das causas e volume de documentos encartados. Importante frisar que com relação ao Juízo não se aplica a preclusão. Sobre o assunto, veja-se o seguinte julgado: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO REGIMENTAL NA AÇAO RESCISORIA - DESPACHO SANEADOR - REALIZAÇAO DE PROVAS POR INICIATIVA DO JUIZ - ARTIGO 130 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL - PRECLUSÃO - INEXISTENCIA - 1. A preclusão é instituto processual que importa em sanção à parte, não alcançando o magistrado gue, em gualguer estágio do procedimento, de ofício, pode ordenar a realização das provas gue entender imprescindíveis à formação de sua convicção. 2. Código de Processo Civil, artigo 130. Aplicação do princípio do livre convencimento do juiz, a quem cabe a direção do processo, determinando, inclusive, as diligências necessárias ò solução da lide. Instrução probatória. Preclusão pro judicato. Inexistência. Agravo regimental não provido. (STF - ARAS 1538 - MG - TP - Rel. Min. Maurício Corrêa - DJU 08.02.2002 - p. 00261, grifamos). Aduz o autor que a decisão embargada é obscura com relação à responsabilidade pelo pagamento dos honordrios periciais. Assiste razão ao autor, tendo em vista que a prova pericial foi requerida exclusivamente pelo réu (fis. 19.739/19.748 dos autos n° 37/2005 e fis. 1.935/1.945 dos autos n° 207/2005), aplicando-se ao caso o art. 33 do Código de Processo Civil assim disposto: “Art. 33. Cada parte pagard a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz”. Assim, dou provimento ao recurso do autor neste aspecto para o fim de reformar a decisão embargada atribuindo ao réu o pagamento de honorários periciais. III - Embargos de declaração do réu Argumenta o réu que a decisão recorrida julgou intempestivos os embargos de declaração opostos neste autos n° 37/2005 às fls. 19.768/19.772, mas que foram tempestivos. Assiste razão ao requerido, tendo em vista que os embargos opostos são tempestivos. Assim, passo a receber o recurso de embargos de declaração de fls. 19.768/19.772 e julgá-lo. Os embargos de declaração opostos pelo réu às f Is. 19.768/19.772 se referem ò decisão de fl. 19.766 (autos n° 37/2005). Aduz o réu que embora o Juízo tenha indeferido a produção de prova pericial contábil nestes autos n° 37/2005, faz menção ao indeferimento no processo em apenso e deixa transparecer que apenas a prova oral poderia ser produzida nos presentes autos. Afirma o embargante que não há fundamentação expressa quanto ao deferimento ou não da prova pericial. No caso em tela não há que se falar em omissão, tendo em vista que a decisão de fl. 19.766 trouxe o fundamento do item III do despacho de fl. 1.951 dos autos n° 207/2005 quanto ao indeferimento da prova pericial, sendo evidente o indeferimento da produção da prova pericial naquela oportunidadeprocessual. Alega o réu que não houve apreciação do Juízo quanto a necessidade de realização de perícia sobre a qualidade dos trabalhos prestados pelo autor, quais os serviços prestados e até qual fase processual. Assiste razão parcial ao requerido. No caso em comento, merece deferimento o pedido do réu de realização de prova pericial quanto aos trabalhos efetivamente prestados pelo autor e em até qual fase processual houve a prestação do serviço. O que prescinde de prova pericial é a qualidade dos trabalhos, que será objeto de apreciação exclusiva por este Juízo. Asseverou o réu que a revelia reconhecida nos autos n° 1289/2005 não implica em presunção absoluta de veracidade dos fatos alegados, mas em presunção relativa, havendo necessidade de manifestação do Juízo quanto aos efeitos da revelia naquela demanda. A revelia e os efeitos dela decorrentes serão apreciados por ocasião da sentença. Ademais, os efeitos da revelia estão expressos no art. 319 do Código de Processo Civil. Outrossim, diante da ausência de complexidade naquela demanda, este Juízo não entende necessária a produção de prova pericial nos autos n° 1289/2005. O réu também alega omissão do julgado quanto ao pedido de juntada de documentos pelo autor, quais sejam, extratos bancários, comprovantes de pagamento e livros contábeis. Tal matéria entretanto, já foi apreciado no despacho de f Is. 19.757/19.759, operando-se a preclusão. IV - Desta forma, recebo os embargos opostos pelo autor os acolho parcialmente para o fim de sanar a obscuridade da decisão quanto ao pagamento dos honorários periciais. Recebo os embargos opostos pelo reu e os acolho parcialmente para o fim de sanar a omissão apontada quanto a amplitude da pericia nos autos nº 37/2005 e 207/2005. -Advs. HUMBERTO THEODORO JUNIOR, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELLE M.S. L. TURKIEWICZ-.

21. ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-357/2005-JOSIANE CRISTINA FERREIRA x BANCO ABN- AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS-Pelo contido as fls. 172vº, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Sobre a certidao do transito em julgado da sentença. -Advs. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

22. INDENIZACAO-374/2005-CLEONILDA DE LOURDES SILVA x ARISTEU LOPES GUIMARAES- Pelo exposto, com base nos fundamentos mencionados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicia exposto nesta ação de indenização ajuizada por Cleonilda de Lourdes Silva em face de Aristeu Lopes Guimarães. Considerando o princípio da sucumbância, condeno a autora ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil. Apesar da condenação aqui imposta, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, deve-se observar o disposto no art. 12 da Lei n° 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. SIMONE CERETTA LIMA, SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA e ADRIANO RODRIGUES FERREIRA-.

23. B e A -convertida em DEPOSITO-597/2005-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A. x T E A M ROBOTICA IND. DE TEC. ELETRICA, AUT. MECA- I- Defiro o pedido de fls. 56. II- Decreto a prisão do socio da requerida e depositario do bem o Sr. Alessandro Loi, conforme o artigo 902, paragrafo primeiro e artigo 904, paragrafo unico, ambos do Codigo de Processo Civil Brasileiro. III- Intimem-se. -Advs. MARCELO BERVIAN e ALEXANDRE CHEMIM-.

24. -601/2005-ACOTUBO INSDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x MAICOPRESSE DO BRASIL LTDA.-Defiro o pedido de fls. 102. Quanto a suspensão por 30 dias . -Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-.

25. DECLARATORIA INEXISTENCIA-654/2005-CASAGRANDE DISTRIBUIDORA DE FIOS E ARMARINHOS LTDA x CINDERELA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS- Pelo exposto, com base nos fundamentos retro mencionados, JULGO PROCEDENTE o pedido exposto nesta ação para o fim de confirmar a liminar anteriormente deferida a fim de impedir que a requerida inscreva o nome do autor nos cadastros restritivos de crédito; declarar inexigível o débito e condenar solidariamente CINDERELA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TËXTEIS LTDA., BANCO DO BRASIL S/A e HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO ao pagamento da indenização devida por danos morais à CASAGRANDE DISTRIBUIDORA DE FIOS E ARMARINHOS LTDA, no importe de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), corrigidos monetariamente pelo índice INPC e acrescidos de juros de rnora de 1% (um por cento) ao mês desde a publicação desta sentença. Condeno, ainda, os requeridos CINDERELA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA., BANCO DO BRASIL S/A e HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20 §3° do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, ao conteúdo econômico da demanda, à importância e à natureza da causa, bem como ao tempo e trabalho exigidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JEFFERSON SAKAI PINHEIRO, CARINA APARECIDA RODRIGUES CORREIA, PATRICIA FROGEL LOPES, MARIA AMELIA C. MASTRONOSA VIANNA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDES e SCHEILA MARIA CIELLO-.

26. SUMARIA DE COBRANCA-882/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATENAS I-VI x LOURIVAL CARVALHO-Pelo contido as fls. 92, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada.-Adv. FERNANDA PIRES ALVES-.

27. SUMARIA DE COBRANCA-1312/2005-ARMELINDO DOMINGOS x BRADESCO SEGUROS S/A-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-.

28. EXECUCAO DE TITULOS-158/2006-VICENTE GARCIA x JULIANA ALVES FERREIRA E CIA. LTDA.-Pelo contido as fl. 66, faculto que diga(m) credor , em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. DANIELE DIAS DOS REIS-.

29. -645/2006-ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A x EDISON NUNES DOS SANTOS-Pelo contido as fl. 112, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CLAUDIA PICOLO-.

30. SUSTACAO DE PROTESTO-773/2006-LUANA GABARDO x BUY CASH FOMENTO MERCANTIL S/A- A conta e preparo.-Advs. PAULO SERGIO PIASECKI e OSNI MARCOS LEITE-.

31. SUMARIA DE COBRANCA-1103/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO II x GERSON LUIZ MARTINS-Pelo contido as fls. 90, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o auto de deposito. -Advs. INGRID KUNTZE e JOSIANY SILVIA ALVES PEREIRA-.

32. REVISIONAL DE CLAUSULA CONTRA-1273/2006-LUIZ ANTONIO BONTORIN x BANCO VOTORANTIN S.A.- Pelo contido as fls. 95/101, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a copia da decisão. -Advs. GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

33. EXECUCAO DE TITULOS-1406/2006-CONDOMINIO EDIFICIO NEUF CHATEAU x FRANCISCO ABILIO MATEUS- Cuida-se de ação de execução de título extrajudicial em que o próprio credor, na petição inicial, indicou à penhora o imóvel gerador da dívida executada (fls. 06). Citada, a devedora ofereceu à penhora o mesmo bem indicado pelo credor (fls. 36), o qual, todavia, não concordou com a indicação e solicitou a penhora sobre numerário em conta-corrente do devedor, o que foi deferido pelo Juízo. No entanto, verifica-se que, até o momento, não foi decidida a questão acerca da nomeação do bem pela devedora, salientando que a decisão de fls. 49 não apreciou a questão. Pois bem. Sabe-se que a execução faz-se em benefício do credor, sem, todavia, sacrificar o devedor em medida superior à estritamente necessária à satisfação do crédito executado, ante a aplicação do princípio da menor onerosidade (art. 620 do CPC). Igualmente, faculta-se ao devedor substituir o bem penhorado quando tal lhe seja menos oneroso e nao provoque prejuizo ao credor (art. 668 do CPC). Demais disso, sabe-se que o bloqueio de valores em conta-corrente apenas é admitido em situações excepcionais, quando esgotados todos os meios possíveis de que dispõe o credor para encontrar bens penhoráveis do devedor (STJ-Resp 832.877/MT e Resp 904.385/MT; e TJ-PR AI 383.891-3, AI386.056-6 e AI384.860- 2). E tal situação não se divisa na espécie, na medida em que já indicado e nomeado à penhora bem imóvel do devedor suficiente à satisfação da dívida e seus acessórios. Diante de tais circunstâncias, determino a substituição do bloqueio dos valores em conta-corrente do devedor pela penhora do imóvel oferecido às fls. 36, expedindo-se o competente mandado de penhora. Oficie-se à instituição financeira para que proceda ao desbloqueio dos valores das contas-correntes do devedor (fls. 61). Intimem-se. O oficio ja encontra-se disponivel para retirada, no prazo de 05 dias. -Advs. ANA LUIZA MANZOCHI, CAIO BUENO LOPES e LUCIANA CALVO WOLFF-.

34. EXECUCAO DE TITULOS-1525/2006-DENISE APARECIDA FALARZ x PAULO CESAR MARTINS-Pelo contido as fls. 36/316 , faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. ALESSANDRA NUNES DE SOUZA e ANDERSON LOVATO-.

35. EXECUCAO DE TITULOS-1541/2006-BANCO BRADESCO S.A x STAND COMERCIO DE RACOES LTDA e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio . No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

36. EXECUCAO DE TITULOS-103/2007-PROFARMA DIST. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A. x FARMACIA HALABURA LTDA e outros- I- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 dias. II- Intimem-se. -Advs. CARLOS ROBERTO NAUFEL e SHEILA CAROL CHRIST-.

37. REVISIONAL DE ALUGUEL-196/2007-STAND COMERCIO DE RACOES LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A- I- Aguarde-se a audiencia designada. II- Intimem-se. Ap. 1541/06-Adv. JOAO PAULO BONFIM-.

38. COBRANCA-210/2007-MARIA ALICE DIAS DA SILVA x ITAU SEGUROS S/A-I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designaçao de audiencia de conciliaçao ou sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. II- Caso contrario, no mesmo prazo, indiquem as provas que pretendem produzir justificando-as sob pena de indeferimento. III- No silencio das partes, sera realizado o julgamento. Intimem-se. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

39. COBRANCA-238/2007-PARANA FONTANELLI e outro x BANCO UNIBANCO S/A-I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designaçao de audiencia de conciliaçao ou sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. II- Caso contrario, no mesmo prazo, indiquem as provas que pretendem produzir justicando-as sob pena de indeferimento. III- No silencio das partes, sera realizado o julgamento. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-.

40. REVISAO CONTRATUAL-270/2007-LUIZ ANDRE CARDOSO x BANCO ITAÚ S/A- I- Oficie-se, oportunamente, ao E. Des. Relator no recurso de agravo de instrumento interposto para o fim de informar o cumprimento do art. 526, do Codigo de Processo Civil e a manutenção da decisão agravada por seus proprios fundamentos. II- Intimem-se.-Advs. MAYLIN MAFFINI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

41. BUSCA E APREENSAO-313/2007-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x GBL TRANSPORTES LTDA-Homologo, por sentença, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 35/37 e, com esteio no art. 269, inciso III do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, estando momentaneamente suspenso ate a concretização do termo do referido acordo. O reu arcara com as custas remanescentes. Concretizado o acordo, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. THAIS PORTUGAL-.

42. DESPEJO-350/2007-SONIA MARIA FERNANDES x LORIVAL DA SILVA-I- Considerando que as fls. 21 a autora requereu a desistencia da ação , sem resolução de merito. II- Desta forma, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, consoante artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. III- Deixo de condenar a autora ao pagamento de honorarios advocaticios, eis que não houve citação, entretanto, condeno a autora no pagamento das despesas processuais. IV- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOSE MARIO TAFURI-.

43. ALVARA-436/2007-ELZA APARECIDA DE JESUS MACHADO MACANHAO e outro x -Diga o interessado quanto a retirada do(a) alvara. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARIANA GONCALVES ALTOMANI-.

44. REPARACAO DE DANOS-461/2007-ANDRE LEONARDO SEVERO x BANCO FIAT S.A-I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designaçao de audiencia de conciliaçao ou sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. II- Caso contrario, no mesmo prazo, indiquem as provas que pretendem produzir justificando-as sob pena de indeferimento. III- No silencio das partes, sera realizado o julgamento. Intimem-se. -Advs. RICARDO HENRIQUE WEBER e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

45. COBRANCA-468/2007-PRECISION TRABALHO TEMPORARIO LTDA x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS-Pelo contido as fls. 55/275, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. MARCOS CEZAR BERNEGOSSI e ANGELO PROVESI-.

46. MEDIDA CAUTELAR-472/2007-JJC AUDIOVISUAL LTDA ME x OLIVIO KLODZINSKI-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. RAFAEL CARNEIRO BOLDA-.

47. BUSCA E APREENSAO-478/2007-VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x TRANSBONFIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-I- As partes firmaram acordo de fls. 39/45. II- Homolgo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado. III- Sendo assim, julgo extinto o processo com resolução de merito, nos termos do artigo 269 III do Codigo de Processo Civil, ante a transação. IV- Custas remanescentes pelo requerido. Apos, proceda-se as baixas e anotações necessárias e arquive-se. V- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CICERO JOSE ALBANO-.

48. -482/2007-INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS CIDADAOS-IBDCI x BANCO DO BRASIL S/A-Pelo contido as fls. 56/107 e 131/595 , faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. SAMANTHA SADE e MIGUEL FERNANDO RIGONI-.

49. REIVINDICATORIA-565/2007-LILIAN FILUS x JOSE ORLANDO DE BRITO e outro-Pelo contido as fls. 23/26 , faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. FABIO PERALTA ZUMAS e AFFONSO VICENTE LOPES-.

50. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRAT-587/2007-ESMAEL ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS x CIA. ITAU LEASING- I- Sobre a contestação e documentos juntados manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. II- Intimem-se.-Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e CRYSTIANE LINHARES-.

51. REINTEGRACAO DE POSSE-659/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROBERTO BISPO DOS SANTOS- I- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 267, inciso VIII do Codigo de Processo CIvil conforme o disposto as fls. 19. II- Custas pela parte autora. III- P.R.I.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

52. ORDINARIA-681/2007-JOAO CORREIA RAMOS e outro x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citaçao/intimaçao ou retirada da mesma. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE-.

53. BUSCA E APREENSAO-701/2007-HSBC BANK BRASIL- BANCO MULTIPLO S/A x REGIANE STANCZYK- I- Considerando o pedido de desistencia de fl. 19, julgo extinto o presente processo sem resolução de merito, consoante artigo 267, VIII do Codigo de Processo Civil. II- Condeno o autor ao pagamento das custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

54. DECLARATORIA DE NULIDADE-713/2007-ELIAS PORCENO SILVA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citaçao/intimaçao ou retirada da mesma. -Adv. ELEVIR DIONYSIO NETO-.

55. CAUTELAR INOMINADA-772/2007-ANTONIO JOAO LUIS CARDOSO x BANCO ITAU S/A-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ALEXANDRE ARSENO-.

56. INVENTARIO-773/2007-RENEE LUISA FRANCISCA DE HONDT DE PESSERL x FRANCISCO RODOLFO PESSERL-Assinar termo de declaração de bens e herdeiros. -Adv. GIOVANI DUARTE OLIVEIRA-.

57. ORDINARIA DE COBRANCA-776/2007-ESPOLIO DE MARCELO DE CONTI e outros x BANCO BRADESCO S/A-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citaçao/intimaçao ou retirada da mesma. -Adv. LUIZ CARLOS GULKA-.

58. REINTEGRACAO DE POSSE-783/2007-BANCO ITAUCARD S/A x MARCELO AUGUSTO PINTO-I- As partes firmaram acordo de fls. 21/22 . II- Homolgo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado. III- Sendo assim, julgo extinto o processo com resolução de merito, nos termos do artigo 269 III do Codigo de Processo Civil, ante a transação. IV- Custas remanescentes pelo requerido. Apos, proceda-se as baixas e anotações necessárias e arquive-se. V- Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

59. ORDINARIA DE COBRANCA-800/2007-JOSE LOPES e outro x BANCO REAL-A carta de citaçao encontra-se disponivel para retirada. -Adv. BARTOLOMEU ALVES DA SILVA-.

60. CONDENATORIA-856/2007-CR USINAGEM DE PRECISAO LTDA x GLOBAL INVEST ASSET MANAGEMENT LTDA e outro- I- Oficie-se ao E. Des. Relator no recurso de agravo de instrumento interposto para o fim de informar o cumprimento do art. 526, do Codigo de Processo Civil e a manutenção da decisão agravada por seus proprios fundamentos. II- Intimem-se. -Adv. RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA-.

61. ORDINARIA DE COBRANCA-904/2007-HENRIQUE CLOSS x HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citaçao/intimaçao ou retirada da mesma. -Adv. PIERCY DE LEMOS-.

62. DESPEJO-913/2007-LIANE LOPES FORTES x MACHADO ZENAMON F. FILHO & ADV. ASSOCIADOS- I- Defiro o pedido de purgação da mora. Intime-se o locatario para que efetue o deposito do debito em ate 15 dias, devendo observar o contido no art. 62, inc. II da Lei 8.245/91, independentemente de apresentação de calculo pelo locador. II- Intimem-se. -Advs. PERCY ARAUJO, FABRICIA ZEFERINO GHIZONI e NATACHA MACHADO FERREIRA-.

63. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-917/2007-GESSIMIEL GERMANO x CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

64. HABILITACAO DE CREDITO-936/2007-BANCO CITIBANK S/A x CARLOS FERNANDES LUIZ-Pelo contido as fls. 15/68, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. Ap. 1530/06 -Advs. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA e HENRIQUE CARTAXO FERNANDES LUIZ-.

65. INVENTARIO-1016/2007-DANIELLE ALVES VIEIRA x JAIR ALVES DA SILVA FILHO- Assinar termo de declaração de bens e herdeiros. -Adv. CARLOS MURILO PAIVA-.

66. ORDINARIA DE COBRANCA-1157/2007-EUDOXIA BALICKI KRONIKOSKI x CIA EXCELCIOR DE SEGUROS-A carta de citaçao encontra-se disponivel para retirada. -Adv. JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA-.

67. PRESTACAO DE CONTAS-1164/2007-MARIA APARECIDA DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citaçao/intimaçao ou retirada da mesma. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

68. EXECUCAO DE TITULOS-1178/2007-BANCO BRADESCO S/A x KARINA APARECIDA CARVALHO- ME e outro-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DANIEL HACHEM-.

69. -1180/2007-HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO x LUIZ LEONARDO DEL NERO PIRES-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MIEKO ITO-.

70. REINTEGRACAO DE POSSE-1181/2007-BRADESCO LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL x TOP SOLUTION LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

71. BUSCA E APREENSAO-1183/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FERNANDO SALVEGO-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

72. REINTEGRACAO DE POSSE-1185/2007-CIA. ITAU LEASING SE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLOS LEAL -Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

73. BUSCA E APREENSAO-1187/2007-BANCO ITAU S/A x RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS -Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

74. EXECUCAO DE TITULOS-1192/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CRUISER TAXI AEREO LTDA e outro-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

75. -1195/2007-ANDERSON VIEIRA e outros x BANCO FINASA S/A- I - Considerando o despacho proferido pelo r. Juízo da 13° Vara Cível (f I. 02), revogo a decisão de f I. 36. II - Passo a apreciar o pedido liminar. Alegam os autores que celebraram contrato de compra e venda com a empresa Expresso Adorno Ltda. para aquisição de caminhões. Aduzem que os bens pertenciam à referida empresa, e que foram contratados por esta para efetuarem o transporte de carga a título de arrendatórios do veículo. Argumentam os autores que financiaram junto ao Banco réu a compra dos caminhões, e que a documentação foi providenciada pela empresa Expresso Adorno, tendo os requerentes apenas assinado o contrato. Pretendem os autores liminarmente a concessão de manutenção de posse do bem e não inscrição de seu nome em organismos de proteção ao crédito, diante da necessidade de utilização do bem para seu sustento. Não vislumbro no caso em tela os requisitos necessários à concessão da tutela cautelar, quais sejam o fumus boni iuris eo periculum in mora, pois diante dos boletos acostados pelos autores constata-se que há prestações em atraso. Sendo assim, indefiro o pedido liminar. III - Cite-se o requerido para que apresente resposta no prazo de 05 (cinco) dias, alertando-o que em caso de não oferecer resposta serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 e 319 do Código de Processo Civil). IV - Intimem-se. -Adv. HELIO GOMES DE OLIVEIRA-.

76. EXECUCAO DE TITULOS-1196/2007-N.B. FOMENTO S/A x SATCO TRADING S/A e outros-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA-.

77. IMPUGNACAO AO PED.DE ASS.JUD.-1204/2007-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ESMAEL ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS- I- Manifeste-se a parte contraria no prazo de 10 dias. II- Intimem-se. Ap. 587/07-Advs. CRYSTIANE LINHARES e JULIANE TOLEDO S. ROSSA-.

78. ORDINARIA DE COBRANCA-1214/2007-GOLDENFAC COBRANÇAS LTDA x PAVELSKI E BENETTI LTDA e outros- 1. Cuida-se de ação ordinária em que almeja a autora a cobrança de valores relativos a operações de factoring e a anulação de negócio jurídico por fraude contra credores. 1.1. No entanto, verifica-se a impossibilidade de cumulação dos pedidos formulados, porquanto ambos possuem configuração de pólos passivos diversos, bem como distintas as causas de pedir próxima e remota. De fato, na demanda de cobrança a legitimidade passiva recaia sobre os pretensos devedores, ao passo que na anulatória exige- se a presença da empresa credora da hipoteca que se pretende anular (Liquigás Distribuidora S/A), eis que trata-se de hipótese de litisconsórcio obrigatório (art. 46 do CPC). Assim, inviável a cumulação, a qual apenas é admitida quando os pedidos refiram-se ao mesmo réu, nos exatos termos do artigo 292, caput, do Código de Processo Civil. Ademais, a cumulação pretendida apenas viria por tumultuar o feito e prejudicar o bom andamento da cobrança, ante a diversidade de partes, causa de pedir e pedido. Dessa forma, recebo a inicial apenas como "Ação Ordinária de Cobrança c/ pedido de Antecipação de Tutela", excluindo-se o pedido relativo à ação pauliana, o qual deverá ser formulado em via autônoma. Proceda-se às anotações e comunicações necessárias. 2. Quanto ao pedido de antecipação cautelar de arresto, um juízo sumário revela a presença dos requisitos autorizadores da medida urgente, eis que a autora vem amparada com prova literal de dívida líquida e certa (contrato de fomento mercantil e cheques), bem como evidente o risco de frustração de eventual execução pelo demandado. De fato, a dinâmica dos fatos narrados na angular e ratificados pelo constante do Inquérito Policial (fis. 109 e seguintes), aliada à circunstância de o devedor estar hipotecando seus bens de raiz, deixa evidente sua intenção de dissipação patrimonial e frustração dos direitos de seu credor. Assim, necessário se mostra o deferirnento da medida extrema, a fim de se assegurar o resultado prático e útil do processo principal. Isso porque, segundo melhor doutrina e jurisprudência, "Considerando que a medida cautelar de arresto tem a finalidade de assegurar o resultado prático e útil do processo principal, é de se concluir que as hipóteses contempladas no art. 813, CPC, não são exaustivas, mas exemplificativas, bastando, para a concessão do arresto, o risco de dano eo perigo da demora" (STJ-RT 760/209). No entanto, para se evitar eventuais prejuízos à parte adversa, permanecerão os bens arrestados na posse do devedor, o quale atuará na qualidade de fiel depositário dos mesmos, mediante assinatura do termo respectivo. Centrado nesses fundamentos e considerando o mais que dos autos consta, DEFIRO liminarmente o arresto dos bens do devedor Pavelski e Benetti Ltda., os quais permanecerão na sua posse na qualidade de fiel depositário. Expeça-se mandado de arresto, citando os requeridos, em seguida. Intimem-se. -Adv. KALIL JORGE ABBOUD-.

79. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1217/2007-ATUALLIZE COMERCIO DE MATERIAIS P/ ACABAMENTO LTDA e outro x BANCO BRADESCO S.A- Parte final... Reputo plausivel o direito dos autores a exibição dos extratos das contas correntes, diante dos documentos anexados as fls. 13/14 demonstrando que são titulares das contas mencionadas. Deste modo, defiro a liminar a fim de ordenar que o requerido exiba os documentos objeto desta demanda. Cite-se intime-se a requerida para que em 05 dias exiba os documentos requeridos na inicial ou apresente resposta na forma de contestação, com as advertencias legais do art. 357 do Codigo de Processo Civil. II- Intimem-se. -Adv. MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA-.

80. MEDIDA CAUTELAR-1222/2007-CAPITAL REALTY ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x AÇOMONTEC IND. COM. PROD. METALURGICOS LTDA- blante da narrativa contida na petição inicial, entendo que nos presentes autos se configuram os requisitos do fumus boni iurise periculum m mora. A verossimilhança do direito da autora resta configurada pela probabilidade de inexistância de relação comercial firmada entre as partes. Assim, vislumbro a plausibilidade do direito da autora a obter declaração judicial de nulidade ou inexigibilidade dos títulos, uma vez comprovadas as alegações articuladas em ação própria. Por outro lado, a concretização do protesto poderá provocar danos para o patrimônio da autora de difícil reparação, eis que atua no ramo da construção civil, administrando bens, locando imóveis e realizando obras nos imóveis locados. II - Configurados os pressupostos da tutela cautelar, DEFIRO LIMINARMENTE a sustação do protesto dos títulos mencionados na inicial mediante prévia caução em dinheiro ou bens móveis ou imóveis livres e desembaraçados, a ser prestada no prazo de cinco dias, sob pena de revogação da decisão liminar. III - Comunigue-se o Sr. Oficial de Protesto pelo meio mais rápido da decisão. IV - Cite-se a requerida para os termos da demanda e para que ofereça resposta, no prazo de 05 (cinco) dias, com as advertências legais (art. 285 e 319 do Código de Processo Civil). V -Observe a autora o prazo de 30 dias para ajuizar a demanda principal, sob pena de revogação d liminar. Os oficios encontram-se disponiveis para retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. IVANISE NEIVA KORNELHUK-.

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E.ANDERSEN ESPÍNOLA e HUMBERTO GONÇALVES BRITO
RELAÇAO Nº 212/2007.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELFIA T. BERTE	0021	000817/2003
ADRIANA CASTRO DO PRADO	0041	000591/2006
ALAOR GILBERTO AVERALDO G	0012	001089/2000
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0004	001030/1996
ALEXANDRA DANIELI A. DOS	0037	001020/2005
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0018	000419/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0051	000250/2007
ALEXANDRE RECH	0063	001080/2007
ALMIR LAMIN	0024	001180/2003
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0071	001244/2007
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0021	000817/2003
AMARILIS VAZ CORTESI	0015	000901/2002
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0013	001367/2001
Ana Carolina Galhardo Cur	0012	001089/2000
ANA PAULA DOMINGUES DO SA	0040	000449/2006
ANDREZZA MARIA BELTONI	0026	000312/2004
	0051	000250/2007
ANE GONCALVES DE R. FERNA	0062	001033/2007
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0006	001090/1997
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0009	000154/2000
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0009	000154/2000
ANTONIO SERGIO A. DE M. P	0020	000776/2003
BEATRIZ SANTI	0017	001454/2002
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0050	001407/2006
	0064	001123/2007
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0063	001080/2007
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0041	000591/2006
Carlos Eduardo Scardua	0060	000975/2007
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0065	001182/2007
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0007	001113/1998
CAROLINA DE CASTRO WANDER	0052	000407/2007
CAROLINA PIMENTEL	0006	001090/1997
CELSO LUIS DE SOUZA CORDE	0028	000733/2004
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0014	000854/2002
CIRO BRUNING	0023	001061/2003
CLAIRE LOTICI	0007	001113/1998
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0003	000569/1996
CLEUSA SOUZA DA SILVA	0027	000637/2004
	0038	001351/2005
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0059	000973/2007
CRISTINA KAKAWA	0022	000903/2003
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0012	001089/2000
DANIEL HACHEM	0002	000424/1996
	0030	001059/2004
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0012	001089/2000
DANIELE DE BONA	0024	001180/2003
DARLAN RODRIGUES BITTENCO	0025	001494/2003
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0002	000424/1996
	0030	001059/2004
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0029	000821/2004
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0024	001180/2003
EDGARD CAVALCANTI ALBUQUE	0061	000981/2007
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0020	000776/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0033	000056/2005
EMERSON LOPES MIRANDA	0009	000154/2000
EMERSON LUIZ VELLO	0068	001231/2007
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0014	000854/2002
EUVALDO A. ROCHA JUNIOR	0012	001089/2000
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0037	001020/2005
FABIANO BRACKMANN	0037	001020/2005
FELIPE DE OLIVEIRA KERSTE	0041	000591/2006
FERNANDA MOREIRA DE ABREU	0026	000312/2004
FERNANDA PIRES ALVES	0029	000821/2004
FERNANDO ANTONIO R. DE AZ	0042	000620/2006
FERNANDO WILSON DA ROCHA	0015	000901/2002
FIORAVANTE BUCH NETO	0019	000617/2003
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	0006	001090/1997
GABRIEL ANGELO LUVISON	0021	000817/2003
GERCINO BETT JUNIOR	0039	000185/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0037	001020/2005
GIZELLE DE ASSIS	0030	001059/2004
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI	0013	001367/2001
GUILHERME MANNA ROCHA	0018	000419/2003
HELIN TEOLOGIDES ROCHA	0002	000424/1996
IDALINA VALERIO PEREIRA	0021	000817/2003
IGUACIMIR G. FRANCO	0001	000640/1994
IGUATEMI CATARINENSE DA C	0030	001059/2004
IRENE BEATRIZ RIES	0001	000640/1994
IRINEU PALMA PEREIRA	0033	000056/2005
JANE LUCI GULKA	0055	000764/2007
JOAO CARLOS DELAY	0043	000626/2006
JOAO CASILLO	0012	001089/2000
JONAS BORGES	0046	000901/2006
JORGE GOMES ROSA NETO	0050	001407/2006
	0064	001123/2007
José Antônio de Andrade A	0058	000957/2007
JOSE ANTONIO STEFANI	0001	000640/1994
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0050	001407/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0064	001123/2007
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0014	000854/2002
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0015	000901/2002
JOSE OLINTO NERCOLINI	0007	001113/1998
JOSE RICARDO C. DE ALBUQU	0061	000981/2007
JOSE VALTER RODRIGUES	0007	001113/1998
	0036	000953/2005
JOSUE DYONISIO HECKE	0031	001065/2004
JUAREZ BORTOLI	0033	000056/2005
JULIANA ANDRESSA PAESE	0013	001367/2001
JULIANA DE FREITAS	0029	000821/2004
JULIANA SANDOVAL LEAL	0038	001351/2005
JULIANO LOCATELLI SANTOS	0025	001494/2003
JULIO JACOB JUNIOR	0015	000901/2002
JURACY ROSA GOIVINHO	0026	000312/2004
JUSSARA SOLANGE DA SILVA	0028	000733/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0024	001180/2003
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0045	000859/2006
KELLEN KENOR RAMOS	0047	000913/2006
KELLY CRISTINA WORM	0019	000617/2003
	0026	000312/2004
LADI NEIS	0005	000917/1997
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0039	000185/2006
LIRIANE MELINA CAMARGO	0019	000617/2003
LUCIANE MACHADO	0032	001387/2004
LUCILENA DA S. OLIVEIRA	0017	001454/2002
LUIGI BOEIRA LOCATELLI	0024	001180/2003
LUIR CESCHIN	0008	000884/1999
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0011	000535/2000
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0056	000946/2007
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	0042	000620/2006
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0021	000817/2003
LUIZ CELSO DALPRA	0030	001059/2004
LUIZ CLAUDIO GARÉ	0041	000591/2006
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0047	000913/2006
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0022	000903/2003
LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO	0040	000449/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0070	001240/2007
LUIZ SERGIO GUBERT	0003	000569/1996
Marcelo Hanke Bandolin	0053	000747/2007
Marcelo Luis Santilli	0031	001065/2004
MARCIA CRISTINA VAZ	0014	000854/2002
MARCIA REGINA N. DE SOUZA	0014	000854/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0048	001222/2006
MARCIO GABRIELLI GODOY	0017	001454/2002
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0011	000535/2000
Maria Anardina Paschoal d	0066	001204/2007
MARION ARANHA PACHECO MUG	0007	001113/1998
Marlúcio Ledo Vieira	0030	001059/2004
MARLY DE CASSIA M. F. REG	0049	001230/2006
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0013	001367/2001
MAURICIO VIEIRA	0023	001061/2003
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0052	000407/2007
MICHEL K. BARBOSA	0003	000569/1996
MICHELLE COELHO CHERCHIGL	0025	001494/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0043	000626/2006
MOYSES GRINBERG	0048	001222/2006
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0004	001030/1996
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0005	000917/1997
NELSON PASCHOALOTTO	0014	000854/2002
	0044	000637/2006
NEY PINTO VARELLA NETO	0010	000336/2000
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0005	000917/1997
OTAVIO AUGUSTO G. DE PINH	0032	001387/2004
Patricia Cristine A. Dalo	0069	001239/2007
PATRICIA NYMBERG	0020	000776/2003
PATRICIA PIEKARCZYK	0035	000509/2005
PAULO LEANDRO DIETER	0006	001090/1997
PAULO ROBERTO ALMEIDA SIL	0001	000640/1994
Penelope de M. Sade Della	0056	000946/2007
PIERCY DE LEMOS	0057	000948/2007
PRISCILLA FERREIRA FREITA	0006	001090/1997
RAFAEL AUGUSTO PEREIRA	0016	001389/2002
Rafaela Filgueira	0067	001229/2007
REGINA YURICO TAKAHASHI	0007	001113/1998
REGINALDO BAITLER	0016	001389/2002
RENATO DACILIO FLORES	0024	001180/2003
RENATO JOSE BORGERT	0034	000179/2005
RENE ARIEL DOTTI	0020	000776/2003
RICARDO BAITLER	0016	001389/2002
RICARDO MAGNO QUADROS	0022	000903/2003
ROGERIA DOTTI DORIA	0020	000776/2003
ROGERIO GALLI BERARDI	0025	001494/2003
ROGERIO GONCALVES THOME	0009	000154/2000
ROSANA TEMPORAO MONTEIRO	0008	000884/1999
ROSANE VIDA CANFIELD	0028	000733/2004
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0005	000917/1997
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0009	000154/2000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0031	001065/2004
SANDRO BALDUINO MORAIS	0027	000637/2004
	0038	001351/2005
SANDRO MADUREIRA BARZ	0019	000617/2003
SARA CEC LIA ROCHA	0029	000821/2004
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0054	000749/2007
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0012	001089/2000
SIMONE REIS NASCIMENTO	0027	000637/2004
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0006	001090/1997
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0045	000859/2006
TOBIAS DE MACEDO	0026	000312/2004
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI	0003	000569/1996
ULA CARLOS DE MELO	0027	000637/2004
VALERIA OLSZEVSKI LAUTENS	0010	000336/2000
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0024	001180/2003
VICENTE DE PAULO ESTEVEZ	0037	001020/2005
WALDINEI PAULO SCHICK	0032	001387/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0011	000535/2000
WALTER ROBERTO STEINDORF	0009	000154/2000
WILSON SCARPELINI KAMINSK	0040	000449/2006

1. EXECUÇÃO-640/1994-FU JING x GEORGES PANTAZIS-(Fl.699) A parte interessada, a fim de recolher as custas do Sr. Avaliador, conforme guia apresentada em cartório R$ 330,00. -Advs. JOSE ANTONIO STEFANI, PAULO ROBERTO ALMEIDA SILVEIRA, IRENE BEATRIZ RIES e IGUACIMIR G. FRANCO-.

2. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-424/1996-BANCO BRADESCO S.A. x RODOLFO OSCAR ROSSI e outro- (Fl. 148) 1.Decidindo no chamado juizo de retratação, construção processual fruto da atual sistemática pela conjugação dos arts. 526 e 529 do estatuto processual civil, instado pelos agravantes, RODOLFO OSCAR ROSSI e Outros, que juntaram aos presentes autos, tempestivamente, cópia de suas razões recursais, do agravo instrumentalizado interposta perante

o douto Tribunal de Justiça do Paraná (fls. 87/114), contra a decisão de fls. 80/84, onde tigura como agravada BANCO BRADESCO S/A, mantenho o referido despacho. 2.Oficie-se à douta Relatoria, com cópia deste despacho, noticiando o cumprimento, ao que dispõe o artigo 526 do Código de Processo Civil, pelos agravantes. 3.Intime-se. -Advs. DANIEL HACHEM, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e HELIN TEOLOGIDES ROCHA-.

3. ORDINÁRIA-569/1996-LOCALIZA RENT A CAR S.A. x CLEOCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA- Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 553/554. Intime-se. -Advs. UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, LUIZ SERGIO GUBERT, CLEBER DA SILVA BARBOSA e MICHEL K. BARBOSA-.

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1030/1996-GETULIO MIRANDA DE PAULA GARCIA x CARLOS ROMUALDO RUEFF- 1. Intime-se o devedor para proceder o reforço da penhora. 2. Após, analisarei, nos autos em apenso, sobre a admissibilidade, ou não, dos embargos. 3. Intime-se. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

5. INVENTÁRIO-917/1997-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA x ESP. DE JOAQUIM SANTANA BROCHADO- (Fl. 329) Oficia-se ao IPE - Paraná Previdência, na forma requerida pelo inventariante. Antes de deferir o pedido de citação dos herdeiros por edital, determino ao inventariante que identifique os dois herdeiros faltantes, como bem mencionado pela curadora especial. Cumprida a determinação, voltem-me conclusos os autos Intime-se. - Retirar o ofício dirigido ao IPE (R$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, OSWALDO CARVALHO DA SILVA e LADI NEIS-.

6. REPARAÇÃO DE DANOS-1090/1997-MARILETE KLEN LAURINDO x SIEMENS S.A.- (Fl.424) 1.Expeça-se alvará em favor do Sr. perito, Dr . Paulino Pastre, para levantamento de R$ 12.000, 00 (doze mil reais) , referentes a verba honorária. Faça-se a entrega do expediente ao interessado, mediante recibo nos autos. 2. Intime-se. -Advs. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA, PRISCILLA FERREIRA FREITAS, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, CAROLINA PIMENTEL e PAULO LEANDRO DIETER-.

7. RESSARCIMENTO-1113/1998-RULIAN DIAS AMANTINO e outros x LUIZA LOTH DIAS e outros- Manifeste-se o réu quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.743. - Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução do A.R. fl.747/748. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, JOSE OLINTO NERCOLINI, REGINA YURICO TAKAHASHI, CAROLINA BORGES CORDEIRO e CLAIRE LOTICI-.

8. INVENTÁRIO-884/1999-ROSELI TERESINHA ATHAYDE DE OLIVEIRA x ESP. DE HAMILTON DOMINGUES- Retirar formal de partilha. -Advs. LUIR CESCHIN e ROSANA TEMPORAO MONTEIRO-.

9. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA-154/2000-SONIA MARIA SINGER SUGUIO x THOMAS RAYMUND KORONTAI- Vistos, etc. Por impulso do Juízo, intime-se a credora, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, a ser publicado, tão-somente, uma vez no órgão oficial (JTA 75/2000), para dar regular andamento ao feito, em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo (CPC, arts. 267, III c/ c § 1º; 231, II, e 232, III). 2. Intime-se. -Advs. WALTER ROBERTO STEINDORF, EMERSON LOPES MIRANDA, ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, ROGERIO GONCALVES THOME e ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO-.

10. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-336/2000-CONCORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x E. MACHADO & MACHADO LTDA e outros- (Fls. 460) 1.Defiro o pedido de fls. 458/459 formulado pela autora. Determino o recolhimento da carta precatória expedida à fl. 455v°. 2.Após a devolução, retornem-me os autos conclusos. 3.Intime-se. - (Fl. 461) POR AVOCAÇÃO 1.De melhor análise dos autos, verifico que a carta precatória expedida para intimação dos devedores, na comarca de Fazenda Rio Grande, Região Metropolitana desta Capital (fl. 455v°), foi retirada deste Juizo, equivocadamente, pela estagiária da advogada da parte credora, conforme se vê às fls. 456 e 457. Portanto, em 5 (cinco) dias, determino que a credora devolva a mencionada carta precatória a este Juízo, porque os sucumbentes na demanda (os fiadores da ré, José Aramis Taborda e Maria Divanir Bastos Taborda) já foram devidamente intimados na pessoa do advogado comum Ney Pinto Varella Neto (OAB/PR 29.206), consoante se vê da certidão de fl. 454. 2.Intime-se. -Advs. VALERIA OLSZEVSKI LAUTENSCHLAGER e NEY PINTO VARELLA NETO-.

11. ORDINÁRIA-535/2000-LUIZ ANTONIO PEREIRA e outro x ITAÚ CRÉDITO IMOBILIÁRIO- Primeiramente apensem-se estes aos autos 1.004/02 e voltem-me ambos conclusos para deliberação. Intime-se. -Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

12. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1089/2000-JUDITH TAVARES SPRENGER LOBO x COMISSARIA GALVAO S.A.- (Fls.139/140) Devido a manifestação do Sr.Contador, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de dez dias. -Advs. ALAOR GILBERTO AVERALDO GALHARDO, EUVALDO A. ROCHA JUNIOR, Ana Carolina Galhardo Cury, JOAO CASILLO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO-.

13. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1367/2001-BANCO DO BRASIL S/A x FABRICA DE PARAFUSOS FENIX LTDA e outros- (Fl. 386) Ante a certidão retro, manifeste-se o credor, requerendo o que entender de direito. Intime-se. -Advs. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA e JULIANA ANDRESSA PAESE-.

14. INDENIZAÇÃO-854/2002-FABIO FRANCISCO BAPTISTA DE QUEIROZ x BANCO INTER AMERICAN EXPRESS S/A-1. Indefiro o pedido formulado pelo credor à fl. 335, por falta de previsão legal. 2.Manifeste-se o credor, em 5 (cinco) dias, sobre o eventual prosseguimento do feito. 3. Intime-se. -Advs. MARCIA REGINA N. DE SOUZA VALEIXO, JOSE CESAR VALEIXO NETO, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA e MARCIA CRISTINA VAZ-.

15. REVISIONAL DE ALUGUEL-901/2002-TRACAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.- (Fl. 491) Cumpra-se o despacho exarado nos autos 445/05, dando-se vista destes autos à perita Elhanã Maria Moreira Marcelino Farias, pelo prazo de 10 dias. Com o retorno dos autos, voltem-me conclusos para deliberação nestes e nos autos em apenso. Intime-se. -Advs. AMARILIS VAZ CORTESI, FERNANDO WILSON DA ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-.

16. EMBARGOS DE TERCEIRO-1389/2002-JORGE FERREIRA MOURA x AJ MANFRON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-Retirar o ofício dirigido ao Cartório de Registro de Imóveis (R$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. RAFAEL AUGUSTO PEREIRA, RICARDO BAITLER e REGINALDO BAITLER-.

17. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1454/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DO PINHEIRINHO x EMERSON AMORIN KOLSCHESKI e outro-Manifeste-se a parte autora, quanto a devolução da carta de intimação da segunda ré com A.R. de fls. 257/258. -Advs. BEATRIZ SANTI, LUCILENA DA S. OLIVEIRA e MARCIO GABRIELLI GODOY-.

18. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-419/2003-MARINALVA JULIA DE OLIVEIRA x WALLY REGINA GRUN-Manifeste-se a parte ré, quanto a devolução da carta de intimação com A.R. de fls. 174/175. -Advs. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e GUILHERME MANNA ROCHA-.

19. REVISIONAL DE CONTRATO-617/2003-ALTAIR MENOSSO DA COSTA x HSBC BANK BRASIL S.A.- "...Dê-se "ciência" às partes do retorno dos autos da superior instância. - Advs. FIORAVANTE BUCH NETO, LIRIANE MELINA CAMARGO, SANDRO MADUREIRA BARZ e KELLY CRISTINA WORM-.

20. SUMARIA-776/2003-PERFORMANCE A V SYSTEMS LTDA x ROI LOCAÇÃO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS LTDA e outros- 1.Recebo a apelação interposta pelas rés, às fls. 433/444, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil) . 2.Dê-se vista dos autos à apelada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contra-arrazoar o recurso, querendo. 3.Escoado o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste juizo singular. 4 . Intime-se. -Advs. ANTONIO SERGIO A. DE M. PITOMBO, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA NYMBERG e EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-.

21. COBRANCA (ORDINARIO)-817/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x ENIO EDUARDO DE SOUZA e outro-1. Dê-se "ciência" às partes do retorno dos autos da superior instância. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, GABRIEL ANGELO LUVISON, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e ADELFIA T. BERTE-.

22. SUMÁRIA DE COBRANÇA-903/2003-EDIFICIO VALENCA x BANCO COMERCIAL BANCESA S.A.-1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 60 dias. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTINA KAKAWA e RICARDO MAGNO QUADROS-.

23. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-1061/2003-LUIZ ANTÔNIO DA SILVA x AUTOVESA VE CULOS LTDA- 1.As razões do inconformismo apresentadas pelo agravante às fls.376/397, não demonstram argumentas ou fato que possam modificar a decisão agravada, a qual mantenho por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Sobrevindo pedido de informações, oficie-se à douta Relatoria noticiando o cumprimento ao que dispõe o art. 526 do CPC pelo agravante, bem como sobre o conteúdo desta decisão. 3.Aguarde-se decisão do Egrégio Tribunal de Justiça. Oficie-se ao Excelentissimo Desembargador Relator. 4. Recebo o agravo retido de fls. 365/375. Dê-se vistas ao agravado, para, no prazo legal, apresentar as contra-razões. Após, retornem-me para o juízo de retratação ou não. Intimem-se. -Advs. MAURICIO VIEIRA e CIRO BRUNING-.

24. REVISIONAL DE CONTRATO-1180/2003-ALESSANDRA APARECIDA MALUCHE x BANCO ITAÚ S/A-Manifeste-se a parte ré, quanto a devolução da carta de intimação com A.R. de fls. 197/198. -Advs. ALMIR LAMIN, RENATO DACILIO FLORES, LUIGI BOEIRA LOCATELLI, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-

25. COBRANÇA DE HONORÁRIOS-1494/2003-DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT x SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL DO ... e outro- 1.Dê-se "ciência" às partes do retorno dos autos da superior instância. 2. Intime-se. -Advs. MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA, DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, ROGERIO GALLI BERARDI e JULIANO LOCATELLI SANTOS-.

26. -312/2004-LUCIANO CALIXKI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- 1.Manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias, sobre os itens "a" e "b" da petição de fl. 165, trazida aos autos pelo Sr. perito. 2.No mesmo prazo, cumpram as partes as solicitações feitas pelo "expert" (vide fl. 157). 3. Intime-se . -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, JURACY ROSA GOIVINHO, FERNANDA MOREIRA DE ABREU, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-.

27. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-637/2004-NICELI DA SILVA MENTA x C & A LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA-(Fls. 151) 1. Defiro o pedido retro. Expeça-se alvará para levantamento, deduzidas as custas e despesas processuais. Após, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a autora. Intime-se. - Fica a Dra. CLEUSA SOUZA DA SILVA intimada a receber o alvara n.º 147/07, diretamente no Banco do Brasil - Agência Forum, bem como a recolher custas da escrivania, referente a sua expedição R$ 7.00. -Advs. CLEUSA SOUZA DA SILVA, SANDRO BALDUINO MORAIS, SIMONE REIS NASCIMENTO e ULA CARLOS DE MELO-.

28. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-733/2004-CIRILO BELLINASO x ALFREDA MARQUES- (Fl.139) Defiro o pedido de fl. 136. Intime-se. (Fl. 136 pedido deferido) "...Com fundamento nos artigos 475-J e 475-N, requerer a intimação da Requerida, por seu procurador, para que pague o valor do débito, que resulta na importância de R$ 1.925,85 (hum mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), conforme memória de cálculo inclusa, no prazo de 15 dias, sob pena de assim não o fazendo ser-lhes imposta multa de 10% sobre o valor do débito e penhora de bens tantos quantos necessários para que o débito seja honrado. Fica portanto a parte requerida intimada. -Advs. ROSANE VIDA CANFIELD, JUSSARA SOLANGE DA SILVA e CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO-.

29. SUMÁRIA DE COBRANÇA-821/2004-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANHANGUERA x DINARTE SMANIOTTO PESASKI- Defiro o pedido de fls. 132/133. Intime-se. (Fl. 132/133 pedido deferido) "...Tendo em vista o acórdão proferido de fls., vem requerer digne-se em determinar a intimação do Executado para que no prazo quinzenal, efetue o pagamento espontâneo da quantia de R$ 13.633,51 (treze mil, seiscentos e trinta e três reais e cinqüenta e um centavos). - Fica o executado intimado. -Advs. FERNANDA PIRES ALVES, SARA CEC LIA ROCHA, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO e JULIANA DE FREITAS-.

30. CARTA DE SENTENÇA-1059/2004-ISAMARA MOREIRA VALASCKI e outros x BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.- Dê-se "ciência" às partes do retorno dos autos da superior instância, para que requeiram o que entenderem de direito. Intime-se. -Advs. IGUATEMI CATARINENSE DA COSTA, LUIZ CELSO DALPRA, DANIEL HACHEM, GIZELLE DE ASSIS, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e Marlúcio Ledo Vieira-.

31. DEPÓSITO-1065/2004-FUNDO DE INV.EM DTOS CRED.NÃO PAD-PCG BRASIL MULT. x ALOIR JOÃO FURTADO DE ATAIDE- Manifeste-se o requerido sobre a petição de fls. 216. Intime-se. -Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, JOSUE DYONISIO HECKE e Marcelo Luis Santilli-.

32. DECLARATÓRIA-1387/2004-SÉRGIO MURILO RESENDE x FIRENZE IMÓVEIS S/C LTDA-Manifeste-se a parte ré, quanto a devolução da carta de intimação com A.R. de fls. 147/148. -Advs. LUCIANE MACHADO, OTAVIO AUGUSTO G. DE PINHO ANTUNES e WALDINEI PAULO SCHICK-.

33. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO-56/2005-SOLANGE TEREZINHA RODRIGUES x BANCO ALVORADA S/A e outro-Manifeste-se a autora quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.134. -Advs. JUAREZ BORTOLI, IRINEU PALMA PEREIRA e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

34. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-179/2005-ANTONIO JESUS MANAS SERRETA x TEDESCO COMÉRCIO DE AÇOS LTDA- Para o ato postergado, designo o dia 04/6/2008, às 14h30 horas. Renovem-se os atos processuais. Cite-se o requerido, via edital, com o prazo de 20 dias. Intimem-se. -Adv. RENATO JOSE BORGERT-.

35. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-509/2005-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANDROMEDA x JOSÉ AUGUSTO SANTOS BASTOS-Retirar os 8 ofícios expedidos (R$ 56,00) e providenciar suas remessas. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-.

36. MONITÓRIA-953/2005-DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VE CULOS LTDA x INCOCAR PNEUS E AUTO- Manifeste-se o exequente em 05 dias. Intime-se. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-.

37. REPARAÇÃO DE DANOS-1020/2005-CARLOS HUMBERTO DE CAMARGO x CARLOS AUGUSTO RUCHINSKI e outro- 1.Digam as partes, em até 10 (dez) dias, sobre a laudo pericial (fls. 187/189), observando que se trata de prazo comum, correndo em Cartório. 2.Indefiro o pedido de vista dos autos formulado pelo réus à fl. 190, tendo em vista que trata-se de prazo comum às partes. 3.Intime-se. -Advs. FABIANO BRACKMANN, VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e ALEXANDRA DANIELI A. DOS SANTOS-.

38. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-1351/2005-SOLANGE TEIXEIRA DOS SANTOS x C&A LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA- (Fls. 126) 1. Defiro o pedido retro. Expeça-se alvará para levantamento, deduzidas as custas e despesas processuais. Após, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a autora. Intime-se. - Fica a Dra. CLEUSA SOUZA DA SILVA intimada a receber o alvara n.º 148/07, diretamente no Banco do Brasil - Agência Forum, bem como a recolher custas da escrivania, referente a sua expedição R$ 7.00.-Advs. CLEUSA SOUZA DA SILVA, SANDRO BALDUINO MORAIS e JULIANA SANDOVAL LEAL-.

39. ORDINÁRIA-185/2006-DI MANCINI CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA e outros x BANCO ITAÚ S/A- Dê-se "ciência" às partes do retorno dos autos da superior instância. -Advs. GERCINO BETT JUNIOR e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

40. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-449/2006-JOSÉ DOMINGOS SCARPELINI e outro x BRASILTELECOM S/A- (Fl. 115) 1. Defiro o pedido formulado em fl. 113. Abra-se vista dos autos ao advogado Paulo Branco, pelo prazo de 15 dias, mediante carga no livro próprio. 2. Intime-se. -Advs. LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO, PAULO BRANCO, WILSON SCARPELINI KAMINSKI e ANA PAULA DOMINGUES DO SANTOS-.

41. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-591/2006-OAKLEY INCORPORATION e outro x ALEXANDRE MOTHCI ADLER ME (NOME FANTASIA ... e outro- Dê-se "ciência" às partes do retorno dos autos da superior instância, intimando-as para que informem sobre o cumprimento do acordo ou requeiram o que entenderem de direito. Intime-se. -Advs. ADRIANA CASTRO DO PRADO, LUIZ CLAUDIO GARÉ, CARLOS BAYESTORFF JUNIOR e FELIPE DE OLIVEIRA KERSTEN-.

42. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-620/2006-HOMERO PAMPOLINI JUNIOR x BANCO DO BRASIL S/A- 1.Recebo a apelação interposta pelo autor, às fls. 86/114, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo civil). 2.Dê-se vista dos autos à apelada, para, no praza de 15 (quinze) dias, contra-arrazoar o recurso, querendo. 3.Escoado o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste juízo singular. 4.Intime-se. -Advs. FERNANDO ANTONIO R. DE AZEREDO e LUIZ ALBERTO GONÇALVES-.

43. REVISIONAL DE CONTRATO-626/2006-MARLENE HERMINIA POLANSKI x SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A- (Fls. 336/337) 1.0 egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na pessoa do insigne Relator, Desembargador Marcos de Luca Fanchin (fls. 334/335 dos autos), exarado no agravo de instrumento n.° 428.845-5, concedeu efeito suspensivo ao recurso interposto, até a decisão de mérito daquele "remedium juris". 2.Despacho, aqui e agora, instado pela parte agravante (Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A), que "juntou" aos autos, tempestivamente, cópia de suas razões recursais (fls. 306/312), desafiando a decisão de fls. 284/287. Consequentemente, no exercício do chamado juízo de retratação, instado pela recorrente, mantenho a decisão hostilizada, pelas razões e fundamentos nela externados. 3.O curso deste processo está suspenso até o deslinde do agravo. 4.Oficie-se à douta Relatoria noticiando o cumprimento, pela agravante, ao que dispõe o artigo 526 do Código de Processo Civil. 5. Intime-se as partes e aguarde-se. -Advs. JOAO CARLOS DELAY e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

44. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-637/2006-BANCO BRADESCO S/A x ORLAN KREI JUNIOR SPITZER- Indefiro o pedido de fls.24/30, haja vista que não há nenhuma prova nos autos da diligência efetuada para encontrar o bem a ser apreendido, bem como o próprio réu. Manifeste-se o requerente, em 5 dias. Intime-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

45. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-859/2006-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANC. E INVEST. x CLEUZA DA SILVA-Retirar os 4 ofícios expedidos (R$ 28,00) e providenciar suas remessas. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

46. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-901/2006-FRANCIANE NOTTO x CLEONICE GONÇALVES-Manifeste-se o credor quanto o ofício do Juízo deprecado da Comarca da Lapa/Pr, carta precatória n.º 901/06, juntado às fls. 31/33 -Adv. JONAS BORGES-.

47. IND. DANOS MORAIS e MATERIAIS-913/2006-MARIA APARECIDA GONÇALVES PAIVA x APARECIDO XAVIER RAMOS- Converto o julgamento em diligências, a fim de determinar que o curso desse processo aguarde a realização da audiência designada para o dia 30/10/2007, às 15h30min, nos autos 233/06, em apensos. Intime-se. -Advs. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e KELLEN KENOR RAMOS-.

48. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1222/2006-JOSÉ MARIA CARDOSO x BANCO ITAÚ S/A- AVOQUEI OS AUTOS. Vistos, etc. Perlustrando os presentes autos, deles verifico que houve equÍvoco na designação de data à audiência conciliatória, de que trata o art. 331 do CPC (fl. 147). Ali constou, erroneamente, o ano de 2007. Assim, com escopo de corrigir o engano cometido, registro a retificação do mencionado agendamento, como segue: 1. (...), designo o dia 15/02/2008, às 16h, para audiência conciliatória, à qual deverão comparecer as partes e seus respectivos advogados. Permanecem inalterados os itens "2" e "3" daquele ordinatório. Intime-se. -Advs. MOYSES GRINBERG e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

49. INTERDIÇÃO-1230/2006-JOÃO CRUZ ERBANO FILHO x GENI CHAMA ERBANO- 1. Tendo em vista o parecer ministerial de fl. 67, notifique-se o Sr. perito, nomeado por este Juízo (Dr. Murilo Rubens Schaefer), para manifestar-se sobre a possibilidade de redução de seus honorários profissionais. 2.Intime-se. -Adv. MARLY DE CASSIA M. F. REGIANI-.

50. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1407/2006-IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. x FERRONORTE S.A. FERROVIAS NORTE BRASIL- (Fl. 158) Indefiro o pedido de reconsideração, formulado em fl. 152/155, reportando-me aos bem lançados fundamentos de fls. 145. Por conseqüência, declaro precluso o direito à prestação de caução. Cumpra-se o despacho de fl. 107. Intime-se. -Advs. BENOIT SCANDELARI BUSSMAN, JORGE GOMES ROSA

NETO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

51. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-250/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x JORGE LUIZ STOCCHERO- (Fl. 147) 1.A matéria açambarcada no processo é, na sua essência, somente de direito, fazendo dispensável a colheita de provas outras. Aliás, entendimento contrário, pela dilação probatória, esbarra na situação fática, pois o que já foi coligido nos autos é suficientemente forte para lastrear a decisão de mérito. Em outras palavras, ao convencimento do julgador sobre a questão controvertida (CPC, 330, I, e 130, conjugados). 2. À conta e preparo das custas remanescentes. Preparadas, faça-se anotação no livro próprio e torne-me concluso o encarte processual, para desate. 3.Intime-se. - Preparar R$ 30,61. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ANDREZZA MARIA BELTONI-.

52. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-407/2007-IRMANDADE DA STA.CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA x DARCY GARCIAL e outros- (Fls. 22/23) "...Indefiro a presente impugnação ao valor da causa. Sem custas e honorários. -Advs. MAURO JUNIOR SERAPHIM e CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY-.

53. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-747/2007-EMÍLIO AMÉLIO MATTOS DE SOUZA e outros x BANCO H.S.B.C. S/A BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO- 1. Recebo a emenda da inicial (f.90/104). Para a realização da audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o dia 04/6/2008 às 16horas. 1.1.Citem-se os réus de fls.82, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que compareça à audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. 1.2.Na audiência, frustrada a tentativa de conciliação, deverá o réu oferecer defesa, desde que a faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e os documentos que entender adequados e necessários. Se pretender a realização de pericia deverá, no próprio ato, formular quesitos e indicar assistente técnico. 1.3.Intime-se o Autor, por seu advogado, pelo Diário da Justiça. Intime-se. -Adv. Marcelo Hanke Bandolin-.

54. COBRANÇA-749/2007-GENÉSIO BENEDETTI x HSBC BAMERINDUS S.A.-1.Recebo a petição de fls. 32 e documentos que a acompanham como emenda da inicial, sendo que desta ficam fazendo parte integrante para todos os efeitos legais. 2. A presente ação segue o rito sumário (art. 275, I, do CPC). Assim, designo audiência de conciliação para o dia 11 de junho de 2008, às 14h. (...) -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN-.

55. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-764/2007-FLORITA PIOLLI DA SILVA MIRON x BANCO ABN AMRO REAL - S/AAVOQUEI OS AUTOS Vistos, etc. Perlustrando os presentes autos, deles verifico que houve equívoco na fixação de horário à audiência conciliatória, de que trata o art. 277 do CPC (fl. 37). Ali constou, erroneamente, o horário de 10h. Assim, com escopo de corrigir o engano cometido, registro a retificação do mencionado agendamento, como segue: 1. (...). 2. Redesigno o dia 30/10/2007, às 15h, para audiência, a que deverão comparecer as partes. Permanecem inalterados os itens "3", "4", "5" e "6" daquele ordinatório. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R$ 15,00. -Adv. JANE LUCI GULKA-.

56. ORDINÁRIA-946/2007-OSMAR VILSON SANSON x UNIBANCO S/A-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Advs. Penelope de M. Sade Della Bianca e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

57. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-948/2007-GERTRUDES MARGARIDA DOETZER x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO- 1.Defiro à autora as benesses elencadas no Estatuto do Idoso (Lei n.° 10.741/2003), concedendo-lhe, especialmente, a prioridade na tramitação da presente ação. Promova a Serventia as devidas anotações. 2.Redesigno o dia 14/02/2008, às 13h30, para audiência, a que deverão comparecer as partes. 3.Na audiência será tentada a conciliação e a ré poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado (s) , fazendo o depósito do rol de suas testemunhas. (...) -Adv. PIERCY DE LEMOS-.

58. COBRANÇA-957/2007-CLAUDIO SANTANA x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-(Fls. 53/54) "...2. Ante o exposto, INDEFIRO, o pleito antecipatório, por não vislumbrar os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. 3. A presente ação segue o rito sumário (art. 275, I, do CPC). Assim, designo audiência de conciliação para o dia 04 de junho de 2008, às 15h. (...) -Adv. José Antônio de Andrade Alcântara-.

59. ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO-973/2007-ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e outro x ANTÔNIO CARLOS PRIETO- 1.Recebo a petição de fls. 32/34 omo emenda da inicial, sendo que desta ficam fazendo parte integrante para todos os efeitos legais. 2. A presente ação segue o rito sumário (art. 275, I, do CPC). Assim, designo audiência de conciliação para o dia 11 de junho de 2008, às 14h30. (...) - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. CLEVERSON GOMES DA SILVA-.

60. REVISIONAL DE CONTRATO-975/2007-LUIZ SILVERIO DE MEIRA x BMG S.A.- 1.Recebo a petição de fls. 32/33 como emenda da inicial, sendo que desta ficam fazendo parte integrante para todos os efeitos legais. 2. A presente ação segue o rito sumário (art. 275, I, do CPC). Assim, designo audiência de conciliação para o dia 11 de junho de 2008, às 15h. (...) - Providencie a parte autora fotocópias de fls. 02/20 e 32/34. -Adv. Carlos Eduardo Scardua-.

61. SUMÁRIA DE COBRANÇA-981/2007-ANTONIO FERNANDES DA ROCHA x BANCO UNIBANCO - UNIÃO BRASILEIRA DE BANCOS S/A - 1.Recebo a petição de fls. 22 e documentos que a acompanham como emenda da inicial, sendo que desta ficam fazendo parte integrante para todos os efeitos legais. 2. A presente ação segue o rito sumário (art. 275, I, do CPC). Assim, designo audiência de conciliação para o dia 11 de junho de 2008, às 15h30. (...) - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R$ 15,00, bem como fotocópias de fls. 02/10 e 22/28. -Advs. EDGARD CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO e JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE-.

62. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1033/2007-JORGE BIFF FILHO x BANCO DO BRASIL S/A- 1.Recebo a petição de fls. 21/22 como emenda da inicial, sendo que desta ficam fazendo parte integrante para todos os efeitos legais. 2. A presente ação segue o rito sumário (art. 275, I, do CPC). Assim, designo audiência de conciliação para o dia 11 de junho de 2008, às 16h. (...) - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R$ 15,00. -Adv. ANE GONCALVES DE R. FERNANDES-.

63. MONITÓRIA-1080/2007-POSTO FAROL DO PARQUE LTDA x AIRTON ALVES FERREIRA-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Nivaldo Barbosa Maia - CEF, agência 3984, conta nº 11.211-7), R$ 40,00 realizada em outro endereço, conforme certidão de fl. 22. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e ALEXANDRE RECH-.

64. EMBARGOS DO DEVEDOR-1123/2007-FERRONORTE S.A. FERROVIAS NORTE BRASIL x IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.- Considerando que a caução prestada pela embargante, nos autos 1.407/06, em apenso, foi rejeitada, conforme decisão exarada nesta data naqueles autos, deixo de receber os presentes embargos do devedor com efeito suspensivo, pois não há nenhum bem que garanta a execução (inteligência do art. 739-A, § 1° do CPC) Intime-se a embargada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre os presentes embargos. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, BENOIT SCANDELARI BUSSMAN e JORGE GOMES ROSA NETO-.

65. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1182/2007-ACO MINERAÇÃO LTDA x JOSÉ MESSIAS WALKER-Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (R$ 11,00). -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-.

66. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO-1204/2007-ATUALLIZE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ACABAMENTOS e outros x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- (Fls. 333/334) Vistos, etc. 1.É ressabido que não são os mesmos os requisitos que fazem o sucesso aos institutos da cautelar e da novel tutela antecipada, embora se completem. Com efeito, primeiro não dispensa o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora"; já o segundo, ou seja, a tutela antecipada encontra arrimo na configuração, por existência, de prova inequivoca (portanto verossímil) da alegação atrelada ao perigo da demora. Não bastando, como ocorre nas cautelares, a plausibilidade do direito material invocado, ao lado da manifestação de fundado receio da parte vindicante de vir sofrer, por ação da adversa, lesão grave e de difícil reparação, antes do julgamento da lide. Não dispensa a antecipação de tutela, portanto, a prova escrita (documental), inconcussa, do alegado, pois necessidade havendo da produção de prova oral descabe a outorga do provimento tutelar, antecipado (Lex - JTA 161/354). Então, e preciso não confundir tais pressupostos, como está a fazer a vindicante da ação, na busca da proteção jurisdicional. 3. Consequentemente a emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final) . 4. Intime-se. -Adv. Maria Anardina Paschoal da Silva-.

67. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1229/2007-CRISTIAN FERNANDES DA SILVA x CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAÚ- A causa de pedir da presente lide não se amolda a nenhuma das hipóteses do art. 335 do C.C. Por isso, a presente demanda não pode ser enquadrada no rito especial previsto no art. 890 e seguintes do CPC tal como pretendido pela parte autora. O pedido consignatório, tal como apresentado, é efeito da tutela principal, qual seja, a revisão contratual, sendo este o núcleo da lide, que deve orientar a ritualística a ser seguida. Assim, emende-se a inicial, no prazo de 10 dias (CPC, 284) Intime-se. -Adv. Rafaela Filgueira-.

68. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1231/2007-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCÁRIAS x PRISCILA BASTOS BRUHN- 1. A presente ação segue o rito sumário (art. 275, II, b, do CPC). Assim, designo audiência de conciliação para o dia 04 de junho de 2008, às 15h30. (...) - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-.

69. MANDADO DE SEGURANÇA-1239/2007-FERNANDA BETINA AUGUSTINHAK x UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ- (Fls. 31/34) "...3. Pelos fundamentos expostos, DEFIRO a liminar pleiteada, determinando à impetrada que, no prazo de 24 horas efetue a rematrícula da impetrante, FERNANDA BETINA AUGUSTINHAK, para o segundo semestre letivo do corrente ano. Como coercitiva, sobremodo com escopo de desencorajar a impetrada a não dar cumprimento à ordem judicial, instituo pena pecuniária, diária, de R$ 500,00 (quinhentos reais), a incidir, eventualmente, pelo período em que durar o descumprimento (CPC, 287 e 461, § 5º, conjugados). Intime-se a impetrada via mandado, na pessoa de seu Gerente Geral e Reitor, Sr. Luiz Guilherme Rangel dos Santos (coator), da liminar deferida, observando a urgência do caso. 4. Efetivada a liminar, notifique-se a impetrada na pessoa do nominado coator, para que, no prazo de 10 dias, preste as informações que achar necessárias (art. 7º, I, da Lei 1.533/51) 5. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público (art. 10, da Lei 1.533/91). 6. Intime-se. -Adv. Patricia Cristine A. Dalotto-.

70. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1240/2007-CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL-GRUPO ITAÚ x ANTONIO DOS SANTOS- (Fls. 19/20) Vistos, etc. 1.Considerando que "protesto" pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos, de sua postulação. Com efeito, no direito instrumental, a organicidade e a dinâmica que lhe são inerentes obstaculizam o retorno a fase ultrapassada... (...)" Daí porque deve a autora, na petição inicial, indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). 2. À emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). 3. Com relação a sua representação processual (docs. de fls. 05/09), cumpra a autora o que prevê o art. 365, III, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Intime-se -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

71. OBRIGAÇÃO DE FAZER-1244/2007-EULER MERLIN x SOC.COOP.SERV.MÉD.E HOSP.DE CTBA-UNIMED CURITIBA- (Fls. 30/31) "...3. Consequentemente, defiro a antecipação de tutela e, como resultado, determino que a ré cumpra a obrigação de fazer, no sentido de liberar as guias ao autor relativas a aplicação do remédio AVASTIN. Como cláusula pecuniária, instituo multa diária de R$ 500, 00 (quinhentos reais), no caso de descumprimento da ordem judicial inteligência do art. 461, §4°, do CPC). 4.Expeça-se mandado para intimação. 5.Efetivada a liminar, cite-se a ré, na pessoa de seu(sua) representante legal, no endereço declinado na peça vestibular, para, querendo, apresentar resposta à ação. No prazo de lei, pois não o fazendo presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Incidindo em revelia, pela confissão ficta (pena de confessa - CPC, 285 e 319). 6.Intime-se. -Adv. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS-.

19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 369/2007
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ALVES KLEIN	0020	000652/2004
ADROALDO JOSE GONCALVES	0024	000170/2005
ALBERTO SILVA GOMES	0039	000631/2006
ALINE BORGES LEAL	0058	000574/2007
	0061	000669/2007
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	0012	001437/2001
AMABILON DALCOMINI	0051	000304/2007
AMANDO BARBOSA LEMES	0001	000306/1996
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0015	001152/2002
ANA CAROLINA ROHR	0048	001526/2006
ANA PAULA VIANA BARMANN	0025	000195/2005
	0026	000219/2005
ANDRÉA CARLA ZYCH SWIECH	0057	000564/2007
ANDREA MARIA SOARES QUADR	0020	000652/2004
ANDREIA MARINA LETREILLE	0029	000779/2005
ANDREY FERNANDO KLODZINSK	0028	000331/2005
ANDREZZA MARIA BELTONI	0015	001152/2002
ANISIO DOS SANTOS	0017	000364/2003
ANTENOR DEMETERCO NETO	0003	001437/1998
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0032	000997/2005
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0030	000865/2005
ARTUR HERACLIO GOMES NETO	0010	001143/2001
BLAS GOMM FILHO	0042	000695/2006
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0056	000563/2007
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0035	000125/2006
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0012	001437/2001
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0003	001437/1998
CLAUDIR DALLA COSTA	0019	000030/2004
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0003	001437/1998
CLOVIS TEIXEIRA	0009	000738/2001
CRYSTIANE LINHARES	0069	000972/2007
DAGMAR SULIANE BOLLIGER	0004	001553/1998
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0027	000319/2005
DANIEL BARBOSA MAIA	0023	001484/2004
DANIELE DE BONA	0021	000977/2004
	0023	001484/2004
	0026	000219/2005
	0034	000098/2006
	0066	000911/2007
DARLAN RODRIGUES BITTENCO	0031	000930/2005
DEISE C. MONTEIRO DE BARR	0060	000658/2007
	0063	000824/2007
DENISE ROSAS NUNES	0008	000541/2001
DIANDRA MARCHI GONCALVES	0024	000170/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0021	000977/2004
	0023	001484/2004
	0025	000195/2005
	0026	000219/2005
	0034	000098/2006
	0054	000465/2007
	0065	000908/2007
	0066	000911/2007
	0071	001092/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0041	000693/2006
	0043	000835/2006
	0049	000011/2007
EDISON DE MELLO SANTOS	0014	000223/2002
EDSON LUIZ PETTERS	0005	000986/1999
EDUARDO RAMOS CARON TESSE	0035	000125/2006
ELENITA BATISTA BORGES	0043	000835/2006
ELIANE MARIA MARQUES	0018	001340/2003
ELIAS CARMELO PORTUGAL DE	0008	000541/2001
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0048	001526/2006
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0019	000030/2004
ERICKSON DIOTALEVI	0013	000105/2002
ESTEVAO RUCHINSKI	0042	000695/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0008	000541/2001
	0010	001143/2001
	0056	000563/2007
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0044	000841/2006
FABIANA PEDROZO	0044	000841/2006
FABIANA SILVEIRA	0007	000474/2000
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0033	000014/2006
FABIOLA MESQUITA	0006	001035/1999
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR	0028	000331/2005
FERNANDA F. MAFRA PARUCKE	0012	001437/2001
FERNANDA TROIAN	0050	000240/2007
GANDURA MARIA DA MAIA ABO	0038	000506/2006
GERTRUDES L. A. PEREIRA X	0024	000170/2005
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0046	001347/2006
GUSTAVO PEDRON DA SILVEIR	0039	000631/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0022	001015/2004
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	0011	001329/2001
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA	0029	000779/2005
IVANISE N. KORNELHUK	0040	000680/2006
JISLAINE PRUDENTE	0016	001284/2002
JOAMIR CASAGRANDE	0004	001553/1998
JOAO CARLOS DE MACEDO	0052	000332/2007
JOAO HENRIQUE KALABAIDE	0008	000541/2001
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LA	0012	001437/2001
JOSANE DALILA FERRAZ RODR	0038	000506/2006
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0002	001264/1996
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0017	000364/2003
JOSE RAUL DE VEIGA BOABAI	0002	001264/1996
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0052	000332/2007
JOSÉ TELLES DO PILAR	0030	000865/2005
JOSE WALTER RODRIGUES	0027	000319/2005
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0037	000453/2006
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0017	000364/2003
JULIANE C. C. DA SILVA	0073	001181/2007
JULIANE CRISTINA CORREA D	0047	001511/2006
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0001	000306/1996
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0053	000384/2007
KAREN CRISTINA RUIVO	0039	000631/2006
KARIN LUCY BETTINGHAUSEN	0072	001166/2007
	0077	001240/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0021	000977/2004
	0023	001484/2004
	0025	000195/2005
	0026	000219/2005
	0034	000098/2006
KARINE CRISTINE DA COSTA	0054	000465/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0007	000474/2000
	0058	000574/2007
	0061	000669/2007
	0076	001219/2007
LEONARDO BENETON THIELE	0014	000223/2002
LEONARDO WERNER PEREIRA D	0021	000977/2004
	0023	001484/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0009	000738/2001
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0045	001315/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0070	001030/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0047	001511/2006
	0059	000582/2007
	0074	001183/2007
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD	0044	000841/2006
LUCIANO FARIAS	0051	000304/2007
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0008	000541/2001
	0010	001143/2001
LUIS FERNANDO N. LOYOLA	0040	000680/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0001	000306/1996
	0030	000865/2005
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0029	000779/2005
LUIZ CARLOS SLONIK	0041	000693/2006
	0049	000011/2007
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0039	000631/2006
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0037	000453/2006
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0075	001185/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0056	000563/2007
LUIZ SGANZELLA LOPES	0049	000011/2007
MAGDA LUIZA R. EGGER	0006	001035/1999
MARCELO ALESSANDRO BERTO	0078	001268/2007
MARCIA SIMONE SAKAGAMI	0015	001152/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0062	000705/2007
	0068	000936/2007
MARCIO DA SILVA MUINOS	0047	001511/2006
MARCIUS FONTOURA LASS	0014	000223/2002
MARCO JULIANO FELIZARDO	0042	000695/2006
MARCOS TON RAMOS	0031	000930/2005
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0070	001030/2007
MARILI RIBEIRO TABORDA	0006	001035/1999
MARIO SERGIO SPERETTA	0030	000865/2005
MARION ARANHA PACHECO MUG	0027	000319/2005
MAURICIO BELESKI DE CARVA	0014	000223/2002
MAURICIO MACHADO SANTOS	0014	000223/2002
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0057	000564/2007
MICHELE TATIANE SOUTO COS	0029	000779/2005
MILTON KORZUNE	0055	000468/2007
MOYSES GRINBERG	0014	000223/2002
MUNIR ABAGGE	0057	000564/2007
MURILO CELSO FERRI	0048	001526/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0019	000030/2004
	0064	000869/2007
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0038	000506/2006
OSIRES CARBONI	0005	000986/1999
PAULO EDUARDO GUEDES	0036	000311/2006
PAULO GUILHERME PFAU	0007	000474/2000
PAULO SERGIO PIASECKI	0011	001329/2001
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0036	000311/2006
REGINALDO FANCHIN	0005	000986/1999
RICARDO BORTOLOZZI	0023	001484/2004
ROBERTA ONISHI	0006	001035/1999
ROBSON LUIZ SANTIAGO	0020	000652/2004
ROBSON OCHIAI PADILHA	0013	000105/2002

RODRIGO GHESTI	0006	001035/1999
ROSANA CRISTINA KRUPP	0022	001015/2004
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0006	001035/1999
RUBENS ROBERTI	0040	000680/2006
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0021	000977/2004
	0023	001484/2004
	0025	000195/2005
	0026	000219/2005
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0016	001284/2002
SILVIO RORATO	0033	000014/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0058	000574/2007
	0061	000669/2007
	0076	001219/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0056	000563/2007
THAIS PORTUGAL	0067	000917/2007
VALDIR NUNES PALMEIRA	0005	000986/1999
VANDERLEY FARIAS	0051	000304/2007
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0021	000977/2004
	0023	001484/2004
	0026	000219/2005
	0034	000098/2006
VERIDIANA MOREIRA SEIDL F	0048	001526/2006
VINICIUS KOBNER	0029	000779/2005
VITOR CESAR BONVINO	0053	000384/2007
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0008	000541/2001
	0010	001143/2001
ZENICE MOTA CARDOZO	0028	000331/2005

1. BUSCA E APREENSÃO - 306/1996 - BANCO BANDEIRANTES S/A x MARCIUS EUSEBIO BAPTISTA ROSAS e outro - Defiro o pedido de suspensão dos autos (fl. 271) pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

2. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROTESTO - 1264/1996 - TIBAGI ENGENHARIA, CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA x C.C. EMPREITEIRA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRE e outro - Reitere-se a intimação da parte exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se o prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, arquivem-se com as baixas e cautelas necessárias. Advs. JOSE RAUL DE VEIGA BOABAID e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO.

3. ORDINÁRIA - 1437/1998 - B. MOURA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA x RUTH MARIA ROMAO DE FARIAS - Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Advs. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO e ANTENOR DEMETERCO NETO.

4. INVENTARIO - 1553/1998 - IRENE ANZANELLO e outros x ESPOLIO DE JOSE ORLANDO ANZANELLO e outro - Vistos e examinados estes autos de Inventário, registrados sob nº 1553/1998, dos bens deixados em razão do falecimento de JOSÉ ORLANDO ANZANELLO, em que é inventariante LEONY SHIRLEY ANZANELLO. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a retificação da partilha amigável de fls. 252, nestes autos de inventário dos bens deixados em razão do falecimento de JOSÉ ORLANDO ANZANELLO e determino que se cumpra e guarde como nela se contém, ressalvados direitos de terceiros. Procedam-se as retificações necessárias no formal de partilha. Custas de lei. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais. Advs. JOAMIR CASAGRANDE e DAGMAR SULIANE BOLLIGER.

5. INTERVENCAO JUDICIAL - 986/1999 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x FUNDACAO CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITARIO DO PARANA e outro - Vistos e examinados (...) Trata-se de pedido de intervenção judicial em fundação, promovida pelo Ministério Público, sob o argumento de existência de irregularidade consistentes na falta de prestação de contas, tanto ao órgão desta instituição, quanto aos demais órgãos públicos, bem como má-administração pelos Diretores, para tanto nomeando interventor judicial. Relatei. Decido. Desenvolvido regularmente o presente procedimento desde 1999, o sr. Interventor ao final prestou contas, apresentando inclusive o novo Estuto da Fundação (fls. 2.245/2.248), e o órgão do Ministério Público, satisfeito com o resultado, pugna pelo encerramento (fls. 2.265/2.266). Do que se vê de prestação de contas, as irregularidades apresentadas pela Fundação quando da instauração da presente intervenção foram sanadas, consoante se expôs no tópico "SITUAÇÃO FINAL". Assim, é de se ter como boas e satisfatórias as contas pretadas. Considerando, por fim, que o objeto da presente intervenção foi atingido e que o sr. Interventor trabalhar em regime de cogestão com a Direção da Fundação, demonstrando-se até este momento a capacidade de gestão de seus Diretores, o caso é de encerramento do procedimento, o que faço julgando-o extinto para todos os fins de Direito, inclusive para substituição da assinatura daquele junto às instituições financeiras assumindo o encargo quem estiver designado na forma do Estatuto. Outrossim, serve a presente, acompanhada do Estatuto da Fundação Casa do Estudante Universitário do Paraná, como documento hábil à substituição antes referida. Desde já, defiro o pedido final de fl. 2.271 com relação à carga dos autos, contudo, pelo prazo de quinze dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Advs. EDSON LUIZ PETTERS, OSIRES CARBONI, VALDIR NUNES PALMEIRA e REGINALDO FANCHIN.

6. DEPOSITO - 1035/1999 - BANCO VOLKSWAGEN S.A. x GILSON DE LIMA CERQUEIRA - Manifeste-se a parte interessada acerca do prazo de suspensão que decorreu, dando prosseguimento ao feito. Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROSANGELA MARTINS FONSECA, ROBERTA ONISHI, FABIOLA MESQUITA e RODRIGO GHESTI.

7. DEPOSITO - 474/2000 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO ROBERTO MARQUES - Defiro o pedido de fl. 240/241. Suspendo o feito com fundamento no art. 791, inciso III do CPC. Dê-se baixa destes autos no boletim mensal de movimentação forense. Advs. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e PAULO GUILHERME PFAU.

8. EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA - 541/2001 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x GUMERCINDO JOSE GONCALVES LAZAROTTO e outro - Ofícios expedidos à disposição da parte interessada. Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, JOAO HENRIQUE KALABAIDE, DENISE ROSAS NUNES e ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA.

9. ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL - 738/2001 - FERNANDO MACEDO GUIMARAES e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. CREDITO IMOBILIARIO - Vistos e examinados estes autos de ação de ação ordinária de revisão contratual, registrados sob nº 738/2001, em que figura como autor FERNANDO MACEDO GUIMARÃES e réu BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de renúncia formulado às fls. 641/642, e, de conseqüência, julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Expeça-se o competente alvará judicial para levantamento dos valores depositados em juízo, conforme requerido às fls. 641/642. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Advs. CLOVIS TEIXEIRA e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

10. REVISAO CONTRATUAL ORDINÁRIA - 1143/2001 - IRANY ALVES GOUVEIA JUNIOR e outro x BANCO ITAÚ S.A. - Intime-se o réu-devedor na pessoa na de seu procurador, via diário oficial, para que no prazo de 15 (quinze) dias promova o pagamento dos valores a que foi condenado, sob pena de prosseguimento do feito nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Advs. ARTUR HERACLIO GOMES NETO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

11. BUSCA E APREENSÃO - 1329/2001 - BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A. x B.R.G.F. COM. DE COMB. E LUBRIFICANTES LTDA. - Expeça-se mandado de penhora, a fim de que seja efetuado o bloqueio e a constrição dos valores constantes nas contas indicadas à fl. 167, do Banco Itaú e Banco Bradesco, até o limite da presente execução. Efetivada a penhora, intime-se a parte executada. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 111,50, para posterior expedição do mandado. Advs. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS e PAULO SERGIO PIASECKI.

12. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 1437/2001 - MONICA SAKAMORI x MARLI DE VARGAS - Ofício expedido à disposição da parte interessada. Advs. ALTAIR ROBERTO RUSCHEL, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA, CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e FERNANDA F. MAFRA PARUCKER E SILVA.

13. REIVINDICATORIA DE BENS - 105/2002 - ELIZABETH GUILHERME LOPES x LASTRO GRAFICA E EDITORA e outro - Intime-se a autora-devedora, na pessoa de seu procurador -via diário oficial -, para que, no prazo de 15 dias, promova o pagamento dos valores a que foi condenada, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Advs. ERICKSON DIOTALEVI e ROBSON OCHIAI PADILHA.

14. CAUTELAR INOMINADA - 223/2002 - ENGEPOLI LTDA. x RDF REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. - A petição de fls. 278/279 já foi desentranhada destes autos e juntada nos autos em apenso. Intime-se o réu/credor para dar prosseguimento ao feito. Advs. MOYSES GRINBERG, MARCIUS FONTOURA LASS, LEONARDO BENETON THIELE, EDISON DE MELLO SANTOS, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e MAURICIO MACHADO SANTOS.

15. MEDIDA CAUT.DE EXIB.DE DOCUME - 1152/2002 - EDUARDO FANT DE OLIVEIRA x BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTARIA S/A. - Defiro o pedido de fls. 87/88. Expeça-se mandado de penhora conforme requerido. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 111,50, para posterior expedição do mandado. Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, MARCIA SIMONE SAKAGAMI e AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO.

16. BUSCA E APREENSÃO - 1284/2002 - OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x SEBASTIAO PLINIO CARNEIRO - Manifestem-se o exequente acerca do depósito de fl. 147. Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA e JISLAINE PRUDENTE.

17. REINTEGRACAO DE POSSE - 364/2003 - BB - LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x R. CURY E CIA LTDA. - Homologo por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos o pedido de desistência formulado pelo autore julgo extinto o presente processo, de coformidade com o disposto no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Proceda-se as devidas baixas no distribuidor e, oportunamente, arquive-se. Advs. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL e ANISIO DOS SANTOS.

18. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 1340/2003 - JURACI PEREIRA CAMARGO x ODETE FERREIRA COELHO e outro - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. Adv. ELIANE MARIA MARQUES.

19. DEPOSITO - 30/2004 - BANCO PANAMERICANO S/A. x TEREZA DOS SANTOS FRANCA e outros - Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CLAUDIR DALLA COSTA.

20. DECLAR.DE INEX.DE DEBITO(SUM) - 652/2004 - CARLOS EDUARDO CARNEIRO SCARATTI x WSI BRAZIL CENTERS LTDA. (WALL STREET INSTITUTE) e outro - Vistos e examinados estes autos de declaração de inexistência de débito cumulada com indenização, registrados sob nº 652/2004, em que figura como autor CARLOS EDUARDO CARNEIRO SCARATTI e rés WSI BRAZIL CENTERS LTDA e MÁXIMA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 269/270, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal, conforme pleiteado à fl. 270. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Advs. ROBSON LUIZ SANTIAGO, ADRIANO ALVES KLEIN e ANDREA MARIA SOARES QUADROS.

21. CONVERTIDO EM DEPÓSITO - 977/2004 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x VALDECI DE OLIVEIRA ROSA - Deve a parte interessada proceder ao depósito das custas do Sr. Distribuidor no valor de R$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos). Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA e SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

22. DEPOSITO - 1015/2004 - BANCO FIAT S.A. x ANETE DOLORES BEGARA GOMES - Decorridos mais de seis meses sem que houvesse a manifestação das partes, arquivem-se os autos com as baixas e diligências necessárias. Custas processuais no valor de R$ 18,40 a cargo da parte autora. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e ROSANA CRISTINA KRUPP.

23. DEPOSITO - 1484/2004 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x FARO SERV. DE ATENDIMENTO A MONITORAMENT - Defiro o pedido retro. Oficie-se como requerido. Custas no valor de R$ 20,00 para posterior expedição de ofícios. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA, DANIEL BARBOSA MAIA, RICARDO BORTOLOZZI e SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

24. DECLARATÓRIA DE INEX. DE DÉBITO - 170/2005 - EVANDRO OSMAR BARILLI x MECANICA FRANKIEWICZ - Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 180/181, no prazo de 05 dias. Advs. DIANDRA MARCHI GONCALVES, ADROALDO JOSE GONCALVES e GERTRUDES L. A. PEREIRA XAVIER.

25. CONVERTIDO EM DEPÓSITO - 195/2005 - FUNDO DE INV. EM DIR. CRED. NÃO PAD. PCG BRASIL MU x ELIZEU TOMAS DOS SANTOS - Deve a parte interessada proceder ao depósito das custas do Sr. Distribuidor no valor de R$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos). Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN, DIEGO RUBENS GOTTARDI e SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

26. BUSCA E APREENSÃO - 219/2005 - FUNDO DE INV. EM DIR. CRED. NÃO PAD. PCG BRASIL MU x VANDIR DOLEYS LUBACHEVISKY - Defiro o pedido de suspensão formulado na petição de fl. 82, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

27. MONITÓRIA - 319/2005 - DIVESA AUTOMOVEIS LTDA. e outro x EWERTON JAINE RISTITSCH - Vistos e examinados (...) Diante do dexposto, JULGO PROCEDENTES os embargos monitórios e determino a conversão do mandado inicial em executivo, proseguindo-se na forma do artigo 1.102c, § 3º, do CPC, com apresentação de planilha atualizada de cálculo na forma desta decisão. Pela sucumbência, condeno o embargante-réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,000 (um mil reais), tendo em conta a facilidade da causa, o número de manifestações nos autos e o trabalho do profissional (CPC, art. 20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. JOSE WALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e DAIANE SANTANA RODRIGUES.

28. BUSCA E APREENSÃO - 331/2005 - COND. RES. BARAO DE CAPANEMA x MARIA GORETTI MILITAO TEIXEIRA - Diante do contido no art. 475-J, § 5º, do CPC, arquivem-se os autos com as a baixas e anotações necessárias. Custas processuais no valor de R$ 14,70 a cargo da parte autora. Advs. ZENICE MOTA CARDOZO, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS e ANDREY FERNANDO KLODZINSKI.

29. REPARACAO DE DANO MORAL - 779/2005 - GABRIEL GARBUIO MIRANDA x GLOBAL TELECOM S/A - VIVO - Vistos e examinados (...) Homolgo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 182/190 e, de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, ANDREIA MARINA LETREILLE, VINICIUS KOBNER e IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON.

30. BUSCA E APREENSÃO - 865/2005 - BANCO HONDA S/A x CLEVERSON PAVAN MARTINS - Diante do contido no art. 475-J, § 5º, do CPC, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Advs. MARIO SERGIO SPERETTA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JOSÉ TELLES DO PILAR e ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO.

31. ORDINARIA DE OBRIG. DE FAZER - 930/2005 - AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO x SINJUSPARSIND.DOS SERV.DA JUST.FEDERAL DO PR/TRE - Isto posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Diante do princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários do procurador do réu, os quais arbitro em R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC, levando em conta o grau de zelo profissional, a natureza, a importância e o valor da causa, o tempo de duração do processo e o local da prestação do serviço. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT e MARCOS TON RAMOS.

32. BUSCA E APREENSÃO - 997/2005 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x SIRLEI TEREZINHA STOCA - Ofício expedido à disposição da parte interessada. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

33. COBRANCA - RITO SUMARIO - 14/2006 - MARCIA FABIANA DE OLIVEIRA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Vistos e examinados estes autos de cobrança registrados sob n.º 014/2006, em que figura como autor MARCIA FABIANA DE OLIVEIRA e outros e réu CENTAURO SEGURADORE. Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 29 e, de conseqüência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Advs. SILVIO RORATO e FABIANA ZOTELLI DE MATTOS.

34. CONVERTIDO EM DEPÓSITO - 98/2006 - BANCO FINASA S/A x CLEVERSON ROBERTO BUENO - 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Vindo o pedido de informações, oficie-se ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, informando que a decisão agravada foi mantida, bem como sobre o cumprimento do art. 526 do CPC pelo agravante. 3. Cumpra-se o despacho de fl. 68. r. despacho de fl 68. Cite-se o réu para, em cinco dias, entregar o veículo, depositá-lo em juízo ou depositar o seu equivalente em dinheiro, ou seja, o valor do bem ou do débito em aberto, se este for menor, devidamente corrigido, ou contestar a ação. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

35. INVENTARIO - 125/2006 - DIRCE DELOURDES DETZEL e outros x ESPOLIO DE ADELAYDE FABRICIO DOS SANTOS CARCERERI - 1. Anote-se o substabelecimento de fls. 106. 2. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a retificação da partilha amigável de fls. 102, nestes autos de inventário dos bens deixados em razão do falecimento de ADELAYDE FABRÍCIO DOS SANTOS CARCERERI, ressalvados direitos de terceiros. Procedam-se as retificações necessárias no formal de partilha. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais. Advs. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS e EDUARDO RAMOS CARON TESSEROLLI.

36. MEDIDA CAUTELAR - 311/2006 - RUTH TEIXEIRA VILELA x UNIMED CURITIBA - Defiro a suspensão do feito por 25 dias, conforme requerido, para a regularização da representação processual dos herdeiros de Ruth Teixeira Vilela. Advs. PAULO EDUARDO GUEDES e PEDRO HENRIQUE XAVIER.

37. PRESTACAO DE CONTAS - 453/2006 - ESPOLIO DE MARIA OSCARLINA CARNEIRO MARTINS e outro x JOSÉ LUPION NETO - 1.Recebo a apelação de fls. 134/138 em seu duplo efeito. 2.Intime-se a apelada para apresentar, em quinze dias, suas contra-razões. Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

38. REINTEGRACAO DE POSSE - 506/2006 - JOÃO LUÍS ZILLI PORCIDES x NERLI ALVINA MOTA STIMAMILIO - Vistos e examinados (...) Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 92/93 e 103 e, de consequência, julgo extinto processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Advs. JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES, NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL e GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES.

39. ORDINÁRIA - 631/2006 - ROBERTO KARVAT x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. - Vistos e examinados os embargos de declaração de fls. 101/102, em que é embargante ROBERTO KARVAT... O embargante opõe os presentes declaratórios sob o fundamento de que a sentença de fls. 94/99 é obscura, porquanto não mencionou em seu dispositivo a partir de quando os juros remuneratórios, bem como a correção monetária devem incidir. Relatei. Decido. Merece acolhimento a alegação do embargante quanto a não fixação do termo inicial da aplicação dos juros remuneratórios, bem como a correção monetária. No dispositivo constou apenas que os juros remuneratórios seriam no patamar de 0,5% ao mês e a incidência da correção monetária se daria pelo indexador oficial, sem constar a partir de que data eles deveriam incidir. Diante do exposto, acolho os embargos declaratórios para o fim de suprir a obscuridade existente no julgado, acrescentando ao dispositivo da sentença que os juros remuneratórios de 0,5 ao mês e a correção monetária devem incidir a partir da data de aniversário da poupança: "(...) condenar o réu ao pagamento das diferenças referentes à inflação de janeiro de 1989, medida pelo IPC e a efetivamente creditada na caderneta de poupança do autor, na forma do pedido, mantidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, com a incidência de correção monetária pelo indexador oficial, ambos contados a partir da data de aniversário em janeiro de 1989". Cumpra-se o item 2.2.14 do CN. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA, KAREN CRISTINA RUIVO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES.

40. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 680/2006 - LIBÓRIO DORIS x EBRAVE - EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO - Vistos e examinados (...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar à ré que exiba os documentos indicados na petição inicial, quais sejam, o contrato de locação, os documentos da empresa locatária e de seus fiadores, as vistorias do imóvel por ocasião da entrada e da saída dos inquilinos e a relação dos aluguéis recebidos pela administradora e do aluguéis em aberto. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor que fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do CPC, tendo em conta o tempo do trâmite da demanda, a razoável facilidade da causa, o número de manifestações nos autos, o trabalho do profissional e a exibição espontânea pela ré dos documentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. RUBENS ROBERTI, IVANISE N. KORNELHUK e LUIS FERNANDO N. LOYOLA.

41. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 693/2006 - DANIEL DE ANDRADE RIBEIRO x HSBC BANK BRASIL S/A - O banco réu justifica que toda a documentação existente relacionada aos contratos celebrados entre as partes foi trazida aos autos, sendo que muitos dos contratos de financiamento indicados pelo autor foram celebrados em caixas automáticos, daí a ausência de documento escrito a ser exibido. Não se pode olvidar que as astreintes são meio coercitivo para o cumprimento de decisão judicial, razão pela qual não podem servir de compensação a uma das partes pelo não cumprimento de decisão judicial pela outra. Pois bem. Tendo-se em conta a reticência do banco réu em exibir os documentos faltantes apontados pelo autor às fl. 300 e sua justificativa de que não os possui, a multa fixada na sentença não pode incidir ad eternum, sob pena de seu desvirtuamento. Assim, ponderadas tais questões com o fato do réu ter exibido os documentos de que tinha guarda no prazo fixado em sentença (vinte dias), oportunidade em que justificou a não apresentação dos demais documentos exigidos pelo autor, impositivo concluir pela não incidência da multa fixada em sentença. Não obstante, registro que o réu arcará com o ônus da não apresentação dos indigitados documentos, consequência que reflete diretamente na ação monitória e em cujo julgamento será cuidadosamente analisada. Intime-se o autor para se manifestar sobre o depósito realizado pelo réu, em 5 dias. Advs. LUIZ CARLOS SLONIK e DOUGLAS DOS SANTOS.

42. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 695/2006 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A. - BANESPA x ESTEVÃO RUCHINSKI e outro - Vistos e examinados (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para, confirmando a liminar concedida às fls. 56, determinar o cancelamento definitivo do protesto, inscrito no Livro 3228, às fls. 186/194, do o Tabelionato de Protestos de Títulos desta Capital, e condenar os réus a indenizarem o autor por danos morais no importe de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), incidindo correção monetária desta data pela média do INPC/IGP-DI e acrescidos de juros da mora à taxa de 1% ao mêS (CC, art. 406 c/c art. 161, § 1º, do CTN) desde que o protesto (fl. 26 - 03.04.06). Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios fixados estes em 15% sobre o valor atualizado da condenação, em atenção ao trabalho realizado, ao tempo da demanda, ao julgamento antecipado da lide e ao número de manifestações nos autos, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. BLAS GOMM FILHO, MARCO JULIANO FELIZARDO e ESTEVAO RUCHINSKI.

43. MEDIDA CAUT.DE EXIB.DE DOCUME - 835/2006 - EDERSON RIBEIRO TOMASONI x HSBC BANK BRASIL S/A - 1.Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2.Oficie-se ao Ilustre Relator do Agravo de Instrumento informando a manutenção da decisão atacada e sobre o cumprimento do artigo 526, do Código de Processo Civil, mediante petição protocolada no dia 23/julho/2.007. 3. Considerando que a decisão proferida no Agravo de Instrumento determina apenas o recebimento da apelação em seu duplo efeito, bem como a suspensão da aplicação da multa, não há impedimento para o prosseguimento do feito. Portanto, tendo em vista já as contra-razões de fls. 84/101, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Advs. ELENITA BATISTA BORGES e DOUGLAS DOS SANTOS.

44. PRESTACAO DE CONTAS - 841/2006 - DISTRIBUIDORA BACACHERI PLASTICOS LTDA e outro x BANCO ITAÚ S.A. - Diante da contetação de fls. 55/79, bem como ante a constação de que a ré optou por não prestar contas, o feito prosseguirá, nessa primeira fase, na forma do rito ordinário. Antes, contudo, da análise da necessidade da produção de provas, facuto à autora a manifestação sobre a contestação e documentos apresentados no prazo de 10 dias. Advs. FABIANA PEDROZO, EVARISTO ARAGAO SANTOS e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD.

45. BUSCA E APREENSÃO - 1315/2006 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDRE DE JESUS BONIFÁCIO - Documentos desentranhados à disposição da parte interessada. Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

46. BUSCA E APREENSÃO - 1347/2006 - UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x EVELIZE MARAFIGO - Pelo que se observa dos autos, a advogada Gláucia da Silva Alberti recebeu poderes tanto do autor como do réu (fls. 08 e 37), o que a princípio configura crime tipificado no art. 355, parágrafo único, do Código Penal. Assim, esclareça o fato, em cinco dias. APós, voltem conclusos. Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI.

47. BUSCA E APREENSÃO - 1511/2006 - BANCO FINASA S/A x GERSON ORLEI DOS SANTOS - Manifestem-se as partes no prazo de 5 (cinco) dias, se há possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e MARCIO DA SILVA MUINOS.

48. BUSCA E APREENSÃO - 1526/2006 - BANCO BRADESCO S/A x SUPERMERCADO ESTIANO LTDA - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 107/108, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, VERIDIANA MOREIRA SEIDL FRAGOSO e ANA CAROLINA ROHR.

49. MONITÓRIA - 11/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚTIPLO x DANIEL DE ANDRADE RIBEIRO e outro - Diante do contido no § 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444/02, esclareçam as partes, em cinco dias, se há possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. Outrossim, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da causa, pois "descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - ACO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1ª Seção, p. 03). Advs. DOUGLAS DOS SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES e LUIZ CARLOS SLONIK.

50. BUSCA E APREENSÃO - 240/2007 - GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCOS TADEU SILVA MAFRA - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls. Adv. FERNANDA TROIAN.

51. DESPEJO PARA RETOMADA DE IMÓVEL - 304/2007 - CED ADMINISTRAÇÃO E PARTIPAÇÃO LIMITADA x RENATO DINIZ ARACEMA - Vistos e examinados (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos nesta ação para o fim de declarar a rescisão do contrato de locação firmado entre as partes e fixar o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária do imóvel, sob pena de despejo, com emprego de força, se necessário. Outrossim, condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas e despesas do processo e honorários advocatícios ao procurador do autor, os quais fixo em R$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, tendo em conta a simplicidade da causa, o número de manifestações nos autos e o trabalho do profissional. Na hipótese de execução provisória da sentença, fixo a caução em 12 (doze) meses do aluguel, atualizado até a data do depósito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. AMABILON DALCOMINI, VANDERLEY FARIAS e LUCIANO FARIAS.

52. MED - 332/2007 - ISABEL GUTIERREZ WACHELKE e outro x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTECOR - Autos à disposição do requerente. Advs. JOAO CARLOS DE MACEDO e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK.

53. BUSCA E APREENSÃO - 384/2007 - RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. x LAIS LETCHACOVSKI - Vistos e examinados estes autos de ação de Busca e Apreensão registrados sob n.º 384/2007, em que figura como autor RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA e réu LAIS LECHACOVSKI. Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 26 e, de conseqüência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO.

54. BUSCA E APREENSÃO - 465/2007 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x GIOVANNA DANGELO G DOS SANTOS - Pretendendo o autor a conversão da presente ação de busca e apreensão em depósito, deve formular requerimento com observância dos requisitos desta ação, trazendo aos autos a discriminação do débito em atraso bem como informar o valor atualizado do bem, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. KARINE CRISTINE DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

55. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 468/2007 - MACIEL KORZUNE e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDËNCIA S/A - Os autores ajuizaram a presente ação de cobrança em face de Centauro Vida e Previdencia S/A, pleiteando em sede de tutela antecipada seja determinado ao réu promover o depósito judicial da diferença entre o valor pago de seguro DPVAT e o determinado em Lei, em um total de R$ 20.774,60. Da leitura da peça inicial e documentos que a instruem verifico que está presente a plausibilidade do direito invocado pelos autores, notadamente por se tratar de pleito já pacificado nos tribunais. Entretanto, para que sejam antecipados os efeitos da sentença de mérito, necessário que a parte autora além de apresentar prova inequívoca da verossimilhança de sua alegações, comprove também a existência do risco de dano de difícil ou incerta reparação, se o bem da vida lhe for concedido somente ao final julgamento da demanda. In casu, repita-se, muito embora se mostre plausível o direito, não há perigo de superveniência de danos irreparáveis aos autores, tendo em conta que o falecimento de seus parentes ocorreram em 20/08/90, portanto, há mais de dezesseis anos , vindo os autores pleitear a diferença da indenização somente agora, com a propositura da presente demanda em 17/4/07. Ademais, a ré se trata de empresa seguradora, cuja solvasbilidade é presumível ante o tipo de serviço que presta, com fiscalização direta do Poder Público. Nesses termos, INDEFIRO o pedido antecipatório porque ausente um dos requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC. Para a audiência, a que deverão comparecer pessoalmente as partes, designo o dia 13 de Setembro de 2007, às 14:00 h (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhado de advogado. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º). Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Adv. MILTON KORZUNE.

56. EXIBIÇÃO JUDICIAL - 563/2007 - LEONILDA BUTCHER DA PAIXÃO x BRASIL TELECOM S/A - Sobre a contestação de fls. 24/44, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

57. PRESTACAO DE CONTAS - 564/2007 - IRMA APARECIDA DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Diante da contestação e documentos de fls. 21/61, bem como ante a constatação de que a ré optou por não prestar contas, o feito prosseguirá, nessa primeira fase, na forma do rito ordinário. Antes, contudo, da análise da necessidade da produção de provas, faculto à autora a manifestação sobre a contestação e documentos apresentados no prazo de 10 dias. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MUNIR ABAGGE e ANDRÉA CARLA ZYCH SWIECH.

58. BUSCA E APREENSÃO - 574/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A x MOISÉS ELIAS PEREIRA - Custa processuais no valor de R$ 12,60 a cargo da parte autora. Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ALINE BORGES LEAL.

59. BUSCA E APREENSÃO - 582/2007 - BANCO FINASA S/A x LUIZ CARLOS PINELLI - Custas processuais no valor de R$ 8,40 a cargo da parte autora. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

60. INVENTARIO - 658/2007 - GABRIEL JOSÉ DE QUEIROZ e outros x ESPÓLIO DE TEREZINHA RIBAS DE QUEIROZ - Termo de retificação carente de assinatura. Adv. DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ.

61. BUSCA E APREENSÃO - 669/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANCIAM.E INVESTIMENTO x CARLOS ALEXANDRE LOBIANCO KRUPEZAKI - Custas processuais no valor de R$ 6,30 a cargo da parte autora. Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

62. BUSCA E APREENSÃO - 705/2007 - BANCO ITAÚ S/A x ZELIA PASSOS DOS SANTOS - Acolho a emenda à inicial ante a juntada dos documentos de fls. 18/19. Comprovada a mora da devedora fiduciária pela notificação extrajudicial (fls. 07/09, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem (art. 3º do Decreto Lei 911/69), objeto do contrato com garantia fiduciária. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor. Executada a liminar, cite-se a ré para, querendo, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, § 2º, do DL 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04), ou no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar apresentar resposta (art. 3º, § 3º, do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04). Cientifique-se a parte ré que cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, § 1º, do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04) e que a resposta poderá ser oferecida ainda que tenha pago a dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição (art. 3º, § 4º, do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04). Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 200,00, para posterior expedição do mandado. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

63. ALVARA JUDICIAL - 824/2007 - GABRIEL JOSÉ DE QUEIROZ x ESPÓLIO DE TEREZINHA RIBAS DE QUEIROZ - Vistos e examinados (...) Tendo e conta que já obtido o formal de partilha nos autos de arrolamento em apenso, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, inc. VI, do-CPC, perdendo o objeto esta ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com as baixas e anotações necessárias, desapensem-se e arquivem-se os autos. Adv. DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ.

64. BUSCA E APREENSÃO - 869/2007 - BANCO BRADESCO S/A x ALAN LIMA DA SILVA - 1. Defiro o pedido formulado à fl. 20, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias ao autor, a fim de que comprove a efetiva notificação do réu. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

65. BUSCA E APREENSÃO - 908/2007 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ELIAS ALVES DA SILVA - Defiro o pedido formulado à fl. 20, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias ao autor, a fim de que comprove a notificação do réu. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

66. BUSCA E APREENSÃO - 911/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A x FELIPE GARCIA DE OLIVEIRA - 1. Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 dias para que o autor providencie o protesto da nota promissória. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte interessada para dar continuidade ao feito, sob pena de indeferimento da inicial. Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.

67. BUSCA E APREENSÃO - 917/2007 - CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MERCADO SELMA LTDA. - 1. Comprovada a mora do(a) devedor(a) fiduciário(a), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado (art. 3º do Decreto Lei 911, de 1.10.69), depositando-se em mãos da autor. 2. Expeça-se o competente mandado. 3. Efetivada a liminar, cite-se a ré para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, ou no prazo de quinze dias da execução da liminar apresentar resposta. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 200,00, para posterior expedição do mandado. Adv. THAIS PORTUGAL.

68. BUSCA E APREENSÃO - 936/2007 - BANCO BMC S/A x EDSON GERALDO LINK HAMILKO - Acolho a emenda à inicial ante o documento juntado à fl. 21. Comprovada a mora do devedor fiduciário pela notificação extrajudicial (fl. 10), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem (art. 3º do Decreto Lei 911/69), objeto do contrato com garantia fiduciária. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos da autora. Executada a liminar, cite-se o réu para, querendo, em cinco dias, pagar a integralidade da divida pendente, segundo os valores apresentados pela credora fiduciária, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, § 2º, do Dl 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04), ou no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar apresentar resposta (art. 3º, § 3º, do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04). Cientifique-se a parte ré que cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, § 1º, do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04) e que a resposta poderá ser oferecida ainda que tenha pago a dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição (art. 3º, § 4º, do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04). Defiro o benefício do artigo 172 do CPC. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 200,00, para posterior expedição do mandado.Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

69. BUSCA E APREENSÃO - 972/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x EIRY CRISTINA DANIEL - 1. A mora da devedora não está devidamente comprovada, tendo em conta que a notificação de fl. 19 não foi encaminhada ao endereço que consta do contrato. Assim, concedo o prazo de dez dias ao autor para emendar a inicial, demonstrando a efetiva notificação da devedora. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

70. BUSCA E APREENSÃO - 1030/2007 - BANCO SUDAMÉRIS BRASIL S.A. x CARLOS ROBERTO BRATFISCA - Comprovada a mora do (a) devdor (a) fiduciário (a), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado (art. 3º do Decreto Lei 911, de 1.10.69), depositando-se em mãos da autorl. Expeça-se o competente madado. Efetivada a liminar, cite-se o réu para pagar a integralidadeda dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, ou no prazo de quinze dias da execução da liminar apresentar resposta. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 200,00, para posterior expedição do mandado. Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA.

71. REINTEGRACAO DE POSSE - 1092/2007 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x NELSON GONÇALVES - Vistos e examinados estes autos de reintegração de posse, registrados sob nº 1.092/2.007, em que figura como autor ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL e réu NELSON GONÇALVES. Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 18 e, de conseqüência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

72. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1166/2007 - ROSI LEICHINOSKI x BANCO GMAC S/A - Defiro os benefícios à assistência judiciária. Citem-se as rés para, no prazo de cinco dias, exibir os documentos indicados na inicial ou apresentar resposta (art. 357, CPC). Deve a parte autora acompanhar a expedicao da carta de citacao, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correpondencia devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR devera ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Adv. KARIN LUCY BETTINGHAUSEN.

73. BUSCA E APREENSÃO - 1181/2007 - BANCO FINASA S/A x ENIO HENRIQUE DE SOUZA - Considerando que, pela nova sistemática trazida pela Lei nº 10.931/04 o devedor será citado para em cinco dias pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial 9art. 3º, § 2º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04), determino que o autor apresente planilha indicativa do valor da dívida pendente, sem o acréscimo das parcelas vincendas, em 10 dias. Adv. JULIANE C. C. DA SILVA.

74. BUSCA E APREENSÃO - 1183/2007 - BANCO FINASA S/A x DELTA OLIVA XAVIER - Comprovada a mora do (a) devedor (a) fiduciário (a), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado (art. 3º do Decreto Lei 911, de 1.10.69), depositando-se em mãos da autor. Expeça-se o competente mandado. Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC. Efetivada a liminar, cite-se o (a) réu (ré) para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, ou no prazo de quinze dias da execução da liminar apresentar resposta. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 200,00, para posterior expedição do mandado. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

75. BUSCA E APREENSÃO - 1185/2007 - GULIN ADMINISTRADORA DE CONNSORCIO S/C LTDA x CLENIR MUL-

LER - Comprovada a mora do (a) devedor (a) fiduciário (a), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado (art. 3º do Decreto Lei 911, de 1.10.69), depositando-se em mãos da autora. Expeça-se o competente mandado. Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC. Efetivada a liminar, cite-se o (a) réu (ré) para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, ou no prazo de quinze dias da execução da liminar apresentar resposta. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 200,00, para posterior expedição do mandado. Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS.

76. BUSCA E APREENSÃO - 1219/2007 - BV FINANCEIRA S.A. - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x CAIO EMMANUEL ALVES DE OLIVEIRA - Comprovada a mora do (a) devedor (a) fiduciário (a), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado (art. 3º do Decreto Lei 911, de 1.10.69), depositando-se em mãos da autora. Expeça-se o competente mandado. Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC. Efetivada a liminar, cite-se o (a) réu (ré) para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, ou no prazo de quinze dias da execução da liminar apresentar resposta. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 200,00, para posterior expedição do mandado. Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

77. CAUTELAR DE ATENTADO - 1240/2007 - MARCELO CORREA x FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA - Muito embora a Lei nº 1060/50 em seu artigo 4º preveja que a simples afirmação da parte na inicial de que não tem condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família enseja o deferimento do benefício, a presunção da afirmação é relativa, o que comporta averiguação. Assim, considerando que a requerente constituiu advogado, não se socorrendo dos serviços prestados pela Defensoria Pública ou pediu a nomeação de advogado por este Juízo, bem assim, que exerce atividade que a priori não faz presumir ser pobre na acepção jurídica do termo (motorista) e possui patrimônio não compatível com a alegação de pobreza - afinal pretende a exibição de instrumento de contrato de financiamento utilizado para a compra de um veículo AUDI A3 -, deve promover a juntada de comprovante de rendimentos, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento do benefício. Adv. KARIN LUCY BETTINGHAUSEN.

78. MED. CAUT. PREPARAT. DE SUST. DE PROTESTO - 1268/2007 - WORLD SIGN DO BRASIL LTDA. x RING DO BRASIL LTDA. - A autora enuncia que contratou a ré para efetuar o corte de vinil, mas tal serviço não foi prestado a contento, pois a ré danificou boa parte desse material. Por isso, sustenta não ser devido o saque das duplicatas e seu apontamento a protesto, porque o contrato de prestação de serviço não foi cumprido pela ré da forma avençada. A despeito dessa narrativa, não há nos autos qualquer documento respeitante à alegada contratação de prestação de serviços entre as partes, nem ao menos da danificação do material (vinil) entregue a ré para o corte/perfuração. Não é demasiado salientar que, muito embora se trate de juízo de cognição não exaurinte, o convencimento deve estar lastreado num mínimo probatório possível, não podendo, destarte, basear-se exclusivamente na alegação da parte sobre fato. Assim, faculto a emenda da inicial, em 10 dias, cabendo a autora trazer aos autos os documentos que julgar pertinentes bem assim esclarecer qual a ação principal a ser proposta. Adv. MARCELO ALESSANDRO BERTO.

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 370/2007
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA SPREA	0004	030883/2007
CLAUDETE INES PELICIOLI	0001	030843/2007
CRISTÓBAL ANDRÉS MUNOZ DO	0002	030853/2007
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0003	030857/2007
LARISSA SESSAK	0006	030906/2007
MARCELA PEGORARO	0005	030898/2007
MARCELO JOSE CISCATO	0004	030883/2007
MARCOS WENGERKIEWICZ	0006	030906/2007
PAULO CÉSAR TORRES	0007	030944/2007
ROGERIO VERAS	0004	030883/2007
SILVIO BRAMBILA	0005	030898/2007

1. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 30843/2007 - JUREMIR TAFFAREL e outro x CONSTRUTORA VALE DO PIQUIRI LTDA - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 633,00 Adv. CLAUDETE INES PELICIOLI.

2. ORDIN. DE REVISÃO DE CONTRATO - 30853/2007 - CALIXTO HERKERT x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 286,50 Adv. CRISTÓBAL ANDRÉS MUNOZ DONOSO.

3. PRESTACAO DE CONTAS - 30857/2007 - CONJUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE x ADVILLE ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS S/C LTDA - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 633,00 Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA.

4. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 30883/2007 - EDISON REZENDE DE LIMA x BANCO BRADESCO S/A - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 525,00 Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ROGERIO VERAS e ALESSANDRA SPREA.

5. RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMP. DE COMPRA E VENDA - 30898/2007 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAÍSO LTDA. x JOAO DE PAULA - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. SILVIO BRAMBILA e MARCELA PEGORARO.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 30906/2007 - TINTEX COMERCIAL DE TINTAS LTDA x GRUMMT & LEONE BAR E PETISCARIA LTDA - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 164,50 Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ e LARISSA SESSAK.

7. BUSCA E APREENSÃO - 30944/2007 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO BERBIANI FILHO - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. PAULO CÉSAR TORRES.

20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
RELAÇÃO Nº169/2007
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
JUÍZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abel Antonio Rebello	0119	000411/2006
ADILSON LUIS FERREIRA	0007	001140/1995
ADRIANA D AVILA DE OLIVEI	0053	001028/2002
ADYR RAITANI JUNIOR	0076	000116/2004
AIMORE OD ROCHA	0083	000807/2004
ALEXANDRA DE SOUZA	0011	001021/1996
ALEXANDRE BROWN PALMA	0034	001011/2001
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0058	001281/2002
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0030	000080/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0014	001285/1997
	0064	000411/2003
ALEXSANDRA DE SOUZA	0046	000553/2002
ALFREDO LUIZ KUGELMAS	0021	000900/1999
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	0048	000668/2002
AMARILIO HERMES LEAL DE V	0119	000411/2006
Ana Celestina Pires Rodri	0123	000478/2007
	0128	001070/2007
	0133	001265/2007
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0058	001281/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0047	000609/2002
Ana Paula Wollstein	0080	000543/2004
ANALU BARLEZE TAUILLE	0037	001291/2001
ANDERSON DANIEL MOSER	0108	000449/2005
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0052	000861/2002
ANDRE JOAO TELOCKEN	0052	000861/2002
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0107	000324/2005
	0115	001397/2005
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0041	000169/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0094	001370/2004
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0010	000844/1996
ANISIO DOS SANTOS	0091	001193/2004
ANTONIO CARLOS G. TAQUES	0081	000605/2004
Antonio Celestino Tonelot	0031	000551/2001
Antonio Emerson Martins	0023	001325/1999
ANTONIO GOMES DA SILVA	0107	000324/2005
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0034	001011/2001
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0010	000844/1996
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0024	000429/2000
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	0038	001499/2001
BERENICE DA AP. GOMES RIB	0090	001143/2004
BERENICE REIS LESSA	0074	001331/2003
Blas Gomm Filho	0008	001273/1995
	0033	000685/2001
CARLOS A. FARRACHA DE CAS	0055	001099/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0009	000783/1996
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0016	000125/1998
	0075	000053/2004
CARLOS ALBERTO PESSOA SAN	0099	001487/2004
Carlos Eduardo de Macedo	0087	000917/2004
CARLOS LEAL SCZEPANSKI JU	0078	000228/2004
CARLOS PZEBEOWSKI	0066	000663/2003
CARLYLE POPP	0051	000849/2002
CAROLINA MARIA G. DE SA R	0084	000819/2004
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0051	000849/2002
CHRISTIAN BORTOLOTTO	0057	001273/2002
CIRO BRUNING	0108	000449/2005
CLAUDINEI BELAFRONTE	0002	000038/1989
Claudio Marcelo Baiak	0101	000045/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0089	001107/2004
DANIEL BARBOSA MAIA	0061	000013/2003
	0110	000766/2005
Daniel Hachem	0017	000564/1998
	0095	001383/2004
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0027	000529/2000
DANTE PARISI	0092	001256/2004
DENISE COUTINHO BANDEIRA	0013	000880/1997
DINO ZAMBENEDETTI	0063	000331/2003
ECLEA CORD'HOMME DE ASEVE	0118	000059/2006
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0016	000125/1998
Elenice Ferazo	0131	001239/2007
ELISABETH ALFREDO FERREIR	0031	000551/2001
ELLEN MOSQUETTI	0102	000083/2005
Emerson Luiz Vello	0022	001314/1999
	0024	000429/2000
	0049	000760/2002
ENIO TADEU DE LUCENA	0124	000593/2007
ERENI INÊS CASARIN	0001	000296/1988
ERNANI HARLOS JUNIOR	0121	001279/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0014	001285/1997
EVARISTO DIAS MENDES	0030	000080/2001
FABIANO BRACKMANN	0095	001383/2004
FELIPE BARRIONUEVO COSTA	0112	001128/2005
FERNANDA TROIAN	0003	000569/1991
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0035	001046/2001
FLAVIA GEORGIA QUAESNER T	0001	000296/1988
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	0074	001331/2003
GABRIEL DOS SANTOS CAMARG	0047	000609/2002
GENEZI GONCALVES NEHER	0108	000449/2005
GEVERSON ANSELMO PILATI	0020	000808/1999
	0043	000426/2002
	0073	001271/2003
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0037	001291/2001
	0043	000426/2002
	0111	001117/2005
GILES SANTIAGO JUNIOR	0078	000228/2004
GILSON BONATTO	0005	000434/1994
GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI	0041	000169/2002
GLAUCO SANSON SILVA	0100	000043/2005
GUSTAVO PAES RABELLO	0103	000113/2005
GUSTAVO PEDRON DA SILVEIR	0112	001128/2005
GYSELE VIEIRA SILVA	0067	000915/2003
HAROLDO CESAR NATER	0050	000791/2002
HASSAN MOHAMAD ANNAN	0035	001046/2001
HILDEGARD TAGGESELI GIOSS	0059	001321/2002
HOMERO FERRO	0010	000844/1996
HUGO MARTINS KOSOP	0114	001289/2005
IDELANIR ERNESTI	0113	001280/2005
IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS	0032	000673/2001
	0120	001075/2006
ISAIAS MAURICIO JUNIOR	0019	000760/1999
IVANISE NEYVA DOZORETZ KO	0046	000553/2002
IVO BERNARDINO CARDOSO	0010	000844/1996
	0091	001193/2004
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0052	000861/2002
JACQUELINE MARIA MOSER	0013	000880/1997
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0056	001209/2002
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0125	000667/2007
Jean Carlos Comozato	0130	001213/2007
JESLENE DE CASTRO MONTEIR	0028	000572/2000
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0045	000533/2002
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0097	001455/2004
JOEL ANTONIO BETTEGA JUN	0005	000434/1994
JOEL FERREIRA LIMA	0089	001107/2004
JOEL KRAVTCHENKO	0006	000925/1995
	0010	000844/1996
	0026	000519/2000
JOEL XAVIER VALLIM	0072	001268/2003
JOELCIO SANTOS MADUREIRA	0114	001289/2005
JOHNSON SADE	0014	001285/1997
JONAS BORGES	0104	000131/2005
JOSE CARDOSO	0004	000288/1992
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0078	000228/2004
JOSE CID CAMPELO	0075	000053/2004
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0029	000005/2001
JOSE DEVANIR FRITOLA	0071	001229/2003
JOSE DOMINGUES	0007	001140/1995
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0038	001499/2001
JOSE LUIZ TORQUATO TILLO	0042	000348/2002
JOSE OLINTO NERCOLINI	0102	000083/2005
JOSE ROBERTO SPINA	0066	000663/2003
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JR.	0029	000005/2001
JULIANA BUSO	0079	000343/2004
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE	0071	001229/2003
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0009	000783/1996
JULIO BROTTO	0083	000807/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0026	000519/2000
Julio Cesar Piucci Castil	0062	000084/2003
	0106	000225/2005
JULIO JACOB JUNIOR	0036	001185/2001
JULIO JOSE PICCININI	0002	000038/1989
JURANDIR GONCALVES	0106	000225/2005
KARIN CORTES CHAVES	0004	000288/1992
KARINE CRISTINA DA COSTA	0097	001455/2004
LACIR GUARENGHI	0109	000759/2005
Leandro Luiz Kalinowski	0023	001325/1999
LEONARDO FRANCIS	0107	000324/2005
Leonel Trevisan Júnior	0040	000165/2002
	0060	001412/2002
	0087	000917/2004
	0096	001409/2004
LIGIA GOEBEL	0069	001141/2003
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0085	000825/2004
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0050	000791/2002
LORIVAL FAVORETTO	0039	000107/2002
Ludovico Albino Savaris	0132	001253/2007
Luís Eduardo Mikowski	0117	000009/2006
Luís Oscar Six Botton	0027	000529/2000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0098	001473/2004
LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES	0096	001409/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0017	000564/1998
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA S	0005	000434/1994
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0007	001140/1995
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0012	000097/1997
LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQ	0040	000165/2002
LUIZ FERNANDO MARTINS ALV	0123	000478/2007
	0128	001070/2007
Luiz Fernando Pereira	0129	001106/2007
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0105	000188/2005
LUIZ RENATO PEDROSO	0048	000668/2002
LUIZ ROBERTO RECH	0105	000188/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0018	000600/1998
	0025	000509/2000
MARCIA NUNES DE SOUZA VAL	0010	000844/1996
MARCIA REGINA FERREIRA	0005	000434/1994
MARCIUS NADAL MATOS	0025	000509/2000
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0060	001412/2002
MARCO ANTONIO LANGER	0126	000701/2007
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0015	001444/1997
MARCOS GRABOSKI	0114	001289/2005
MARIA CRISTINA BARETTA DE	0100	000043/2005
MARISSOL J. FILLA	0044	000433/2002
MARIZA SOUZA HILBERT	0032	000673/2001
MARIZA SOUZA HILBERT	0120	001075/2006
MARLY BORGES DOMINGUES	0045	000533/2002
MARTINS GATI CAMACHO	0008	001273/1995
MAURICIO ARANTES MARTINS	0001	000296/1988
MAURICIO DALBARAN DE CAST	0048	000668/2002
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0072	001268/2003
MAURO CURY FILHO	0064	000411/2003
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0082	000757/2004
Mauro Sérgio Guedes Nasta	0109	000759/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0059	001321/2002
MILTON SERGIO BOHATCH	0065	000643/2003
MOYSES GRINBERG	0093	001261/2004
MURILO RAMON	0088	000969/2004
NEIMAR BATISTA	0039	000107/2002
NELSO RODRIGUES	0009	000783/1996
Nelson Paschoalotto	0018	000600/1998
NEY PINTO VARELLA NETO	0067	000915/2003
ODACYR CARLOS PRIGOL	0086	000865/2004
	0109	000759/2005
OSCAR FLEISCHFRESSER	0028	000572/2000
PATRICIA PIEKARCZYK	0011	001021/1996
PATRICIA ROHN	0114	001289/2005
PAULA NOGARA GUERIOS	0026	000519/2000
PAULO JOSE GOZZO	0036	001185/2001
PAULO ROGERIO TSUKASSA DE	0107	000324/2005
PAULO SERGIO IVANOSKI	0044	000433/2002
PAULO SERGIO WINCKLER	0086	000865/2004
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0084	000819/2004
PLINIO ALOISIO BACH	0114	001289/2005
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0077	000197/2004
RAMON ANTONIO CACLENA CUE	0006	000925/1995
RAYMUNDO DO PRADO VERMELH	0055	001099/2002
RENATO GALVAO CARRILLO	0020	000808/1999
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0033	000685/2001
RENATO SEIDELER	0035	001046/2001
RICARDO LUCAS CALDERON	0054	001053/2002
ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0069	001141/2003
ROBERTA BARROZO BAGLIOLI	0063	000331/2003
ROBERTA BOTELHO BITTENCOU	0069	001141/2003
ROBSON ZANETTI	0092	001256/2004
RODOLFO EDISON LUIZ SILVA	0022	001314/1999
RODRIGO PORTES B. E CORRE	0102	000083/2005
ROGERIO BUENO DA SILVA	0126	000701/2007
RONICI MALU VEIGA BRANDAL	0117	000009/2006
ROSANE SILVEIRA DA COSTA	0023	001325/1999
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS	0073	001271/2003
RUI SCUCATO DOS SANTOS	0006	000925/1995
	0010	000844/1996
SANDRO BALDUINO MORAIS	0104	000131/2005
SANDRO LUIZ KLYZANOSKI	0081	000605/2004
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0116	001495/2005
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0122	000304/2007
SIDNEY ADILSON GMACH	0088	000969/2004
SILVIA ROBERTA COSTA SEQU	0127	000766/2007
SILVIO KIM OZIMA	0075	000053/2004
TASSIANA MARA CASTILHO	0070	001186/2003
VALQUIRIA SALOTTI	0019	000760/1999
VICENTE MAGALHAES	0076	000116/2004
VICTOR GERALDO JORGE	0111	001117/2005
VITOR CESAR BONVINO	0106	000225/2005
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0068	001111/2003
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0093	001261/2004
WILMAR ALVINO DA SILVA	0079	000343/2004
WILSON JOSE DOS SANTOS	0057	001273/2002
WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO	0004	000288/1992
WLANIZE SERPA	0079	000343/2004
ZARA HUSSEIN	0037	001291/2001

1. REPARACAO DE DANOS-296/1988-ELOISA LISBOA e outros x RECIBRAS COM.E RECUP.DE PLASTICO LT e outro- Preliminarmente verifico que não houve as anotações necessárias em relação a inclusão do sócio Paulo Edenir Pereira de Toledo, no polo passivo da demanda, nesse sentido, cumpra-se o despacho de fl. 746, com as averbações devidas. Atualize-se a conta geral, remetendo-se os autos ao contador judiciat A seguir, voltem para exame do pedido contido no item "2" retro. Int. -Advs. MAURICIO ARANTES MARTINS, FLAVIA GEORGIA QUAESNER TOLEDO e ERENI INÊS CASARIN-.

2. INVENTARIO-38/1989-SIRTE DE OLIVEIRA BRANDT x IAARY DOS SANTOS BRANDT-Fica intimada a parte autora a se manifestar acerca do expediente de fls. 155/159, em cinco dias (oficio CEF). -Advs. JULIO JOSE PICCININI e CLAUDINEI BELAFRONTE-.

3. EXECUCAO-569/1991-GUARARAPES ADM.CONS.S/C LTDA. x CEREALISTA VARGEAO LTDA. e outro- Defiro o pedido de vista fora de Cartório, pelo prazo requerido de 15 dias.- Adv. FERNANDA TROIAN-.f

4. DECLARATORIA-288/1992-ROSANGELA CASARIN x RAQUEL RIBEIRO DA SILVA- Ciência às partes acerca do contido às fls. 536/538.- Advs. KARIN CORTES CHAVES, JOSE CARDOSO e WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO-.f

5. INDENIZACAO-434/1994-VITORIO COCHAK (ESPOLIO) e outros x LUIZ RENATO TOSIN- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.- Advs. MARCIA REGINA FERREIRA, JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, GILSON BONATTO e LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS-.f

6. INDENIZACAO-925/1995-CONDOMINIO EDIFICIO PALOMAS x ALTO VALE ENGENHARIA LTDA e outros- Em face da certidão lançada às fls. 716, manifeste-se a parte requerente, em 5 dias. Int.-Advs. RUI SCUCATO DOS SANTOS, RAMON ANTONIO CACLENA CUENCA e JOEL KRAVTCHENKO-.

7. EXECUCAO-1140/1995-CONSORCIO NACIONAL CIDA-

DELA S/C LTDA. x TIEKO GOTO- DESPACHO DE FLS. 215: Defiro o pedido retro. Ao contador judicial para conta geral, observando os parâmetros da decisão proferida nos embargos. Int. DESPACHO DE FLS. 216: Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas solicitadas pela Contadoria às fis. 215 verso diretamente naquela Serventia. -Advs. ADILSON LUIS FERREIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JOSE DOMINGUES-.

8. EXECUCAO-1273/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. x EDISON TADEUS DITTERT e outro- Considerando a alteração substancial da execução, pela Lei 11.382/06, mediante o preparo das custas do Sr. Meirinho, expeça-se mandado de penhora e avaliação.- Advs. MARTINS GATI CAMACHO e Blas Gomm Filho-.f

9. EXECUCAO-783/1996-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. x CONSTRUTORA AMBIENTE LTDA. e outros- Diante da manifestação retro, em substituição, nomeio perito Antero Pires Pinheiro. Intime-se para, aceitando o encargo, apresentar proposta de honorários, no prao de cinco dias.- Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, NELSO RODRIGUES e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-.f

10. INDENIZACAO-844/1996-GILBERTO WANDER BROOCKE x SIR LABORATORIO DE SOM E IMAGEM e outro- Não houve cerceamento da defesa e nem irregularidade da intimação de fis. 626, face o all certificado e AR de fis. 633 verso, considerando ainda que a ação foi proposta contra pessoa jurídica, sendo todos os despachos proferidos, posteriores às fís. 626, devidamente publicados, constando relacionado o nome do procurador que subscreve a petição retro, razão pela qual indefiro a reabertura de prazo. Cumpra-se o despacho de fl. 747. Int. -Advs. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, ANGELICA OLIVEIRA SANTOS, ANTONIO ROBERTO TAVARNARO, RUI SCUCATO DOS SANTOS, HOMERO FERRO, IVO BERNARDINO CARDOSO e JOEL KRAVTCHENKO-.

11. COBRANCA-1021/1996-CONDOMINIO NUCLEO HABITACIONAL EUCALIPTOS XVII x MARIA DE LOURDES BARBOSA PRESTES- Mantenho a penhora realizada, posto que, independentemente de quem seja o proprietário, a dívida condominial acompanha o bem, dada a sua natureza. Considerando que o processo já foi sentenciado, qualquer nulidade deverá ser através de meios próprios (art. 485 e seguintes do CPC), razão pela qual indefiro o pedido de fls. 479/480. Inclua-se no pólo passivo da demanda a Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB/CT, atual proprietária do imóvel. Procedidas as anotações devidas, remetam-se os autos a uma das varas da fazenda pública, desta Comarca, para continuidade da fase de execução.- Advs. PATRICIA PIEKARCZYK e ALEXANDRA DE SOUZA-.f

12. COBRANCA-97/1997-ESCOLA ESTRELINHA ENSINO PRE ESCOLAR E DE 1º GRAU x DARCI VICENTE JUNIOR e outro- Aguarde-se em arquivo a iniciativa da parte interessada. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.f

13. INVENTARIO-880/1997-DENISE COUTINHO BANDEIRA x ARY ALVES BANDEIRA- Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 284. Int.-Advs. DENISE COUTINHO BANDEIRA e JACQUELINE MARIA MOSER-.

14. REVISIONAL DE CONTRATO-1285/1997-INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA SERENA LTDA x BANCO GENERAL MOTORS S/A.- O valor depositado às fis. 107 verso, ora transferido ao Banco do Brasil, teve autorizado seu saque pelo alvará n° 248/97, cuja cópia se vê das fls. 109. Ao que parece, a parte interessada não efetuou o saque. Sendo assim, intime-se a requerente para se manifestar a respeito. Caso requeira novo alvará, expeça-se, agora ao Banco do Brasil, mediante o preparo de ambos. Em seguida, arquivem-se. Int. -Advs. JOHNSON SADE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

15. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1444/1997-BANCO NOROESTE S/A. x CLEOBE FERRINI- Retirar a carta precatória mediante o preparo de R$7,00, referente ao oficio.- Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-.

16. EMBARGOS A EXECUCAO-125/1998-CRISTUR CRISTO REI AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LT x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.- As regras procedimentais disciplinadas Lei 11.382/06 são de natureza processual e, por isso, de aplicação imediata (art 1211 do CPC), inclusive nos processos em curso (grifel). Assim, mantenho o despacho de fl. 690 e indefiro a intimação pessoal do executado, posto que, do referido Diploma não há determinação para tal ato, devendo prosseguir o processo a partir da penhora e demais atos subseqüentes. Nesse sentido assinala a jurisprudência: "REQUERIMENTO PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. PROCEDIMENTO. MANIFESTAÇAO DO DEVEDOR. Consoante a nova sistemática do CPC, prevista no art. 475-J e seus parágrafos, o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, terá 15 dias para efetuar o pagamento. Não efetuado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%. Isto ocorre independentemente de intimação do devedor para pagamento, fluindo o prazo da intimação da publicação da sentença. Nëo realizado o pagamento e havendo requerimento do credor, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Lavrado o auto, será intimado o devedor para querendo oferecer impugnação. Como se vê, não há espaço para manifestação do devedor acerca do seu interesse o não de pagar ou falar acerca do requerimento do réu para dar inicio a execuçao. Agravo provido de plano." (TJRS - A.I 70017229691 - 9a CC - Rel. Des. Marilene Bonzanini Bernardi - J. 13.10.06). Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Int.-Advs. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO-564/1998-ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA. e outros x BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Recebo o recurso adesivo de fis. 247/251 apenas no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada, para querendo ofereça suas contra- razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens de estilo. Int. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA e Daniel Hachem-.

18. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-600/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x ROSETE BATISTA- Não há ordem, emitida por este juizo, de bloqueio do veículo. Retornem os autos ao arquivo. Int.-Advs. Nelson Paschoalotto e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

19. REPARACAO DE DANOS-760/1999-BATISTI E FERNANDES LTDA. x JOVIL INDUSTRIA DE COSMETICOS IMP.E EXPORTACAO LTD- Nada há cara considerar. posto que trata-se de execução de titulo judicial instaurada antes da viaência da Lei 11.232/05. onde o executado ainda não foi citado. As regras procedimentais disciplinadas pelo referido diploma são de natureza orocessual e. por isso. de aplicação imediata (art 1211 do CPC). Que devem ser observadas no caso em aoreco. Nesse passo, suprimido o ato citatório pela nova sistemática. nada mais autoriza a sua realizacão na viaência da nova Lei. O artigo 475-J introduzido pela nova Lei Drevê a Denhora e avaliacão desde logo. Observo aue a suoressão do ato citatório do procedimento de execução de sentença, veio, no caso concreto. a beneficiar o credor, especialmente diante das dificuldades de localização do devedor. Isto posto, indefiro o pedido retro e renove-se a intimação do credor para indicar bens penhoráveis, podendo, inclusive, se valer das prerrogativas do artigo 655-A do CPC. Int -Advs. ISAIAS MAURICIO JUNIOR e VALQUIRIA SALOTTI-.

20. REVISIONAL DE CONTRATO-808/1999-CLAITON PEREIRA MUNIZ x BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A.- Da leitura do acórdão de fis. 220/227, observo que a prova pericial foi determinada com esteio no artigo 130 do CPC, ou seja, de oficio, como diligencia do Juízo. Nesse caso, não se cogita de preclusão do direito da parte produzir a prova. Tratando-se de prova determinada pelo juízo "ad quem" que impõe a antecipação da remuneração do pleito pelo autor, o qual, todavia, não atendeu a diligencia, resta consultar o expert para dizer se aceita realizar os trabalhos periciais sem o recebimento, nesta fase, de seus honorários, que poderão, oportunamente, dependendo do resultado da demanda, ser pagos pela parte vencida. Nestes termos, intime-se o perito para esse fim, no prazo de cinco dias. Int. -Advs. RENATO GALVAO CARRILLO e GEVERSON ANSELMO PILATI-.

21. RESCISAO DE CONTRATO-900/1999-PONTUAL LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL. x WILHEM MAX WILLECK- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.- Adv. ALFREDO LUIZ KUGELMAS-.f

22. COBRANCA-1314/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESID. AVENIDA DA REPUBLICA x ENNY FRANCISCA TEIXEIRA WEIDLICH- Antecipar as despesas necessárias para a expedição do mandado de avaliação, mediante recolhimento de GRC no valor de R$205,00.-Advs. Emerson Luiz Vello e RODOLFO EDISON LUIZ SILVA-.

23. COBRANCA-1325/1999-CONDOMINIO EDIFICIO ROYAL LIGHT x LOURDES SIQUEIRA GUSSO- Considerando que as datas anteriores não forma aproveitadas, pela ausência do preparo determinado, intime-se o requerente para fazer o pagamento necessário, visando as intimações do devedor e do credor hipotecário. Efetivado, designe-se datas para expropriação, expedindo-se os respectivos editais. Int. -Advs. Antonio Emerson Martins, Leandro Luiz Kalinowski e ROSANE SILVEIRA DA COSTA-.

24. COBRANCA-429/2000-CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DOS CAMPOS GERAIS II x JAIRO RODRIGUES e outro- Preliminarmente, aguarde-se as respostas dos ofícios enviados as repartições fiscais ou, querendo, poderá o credor suprí-las, juntando as certidões negativas referentes ao imóvel. Intime-se o credor para apresentar a matrícula dos imóveis, com o devido registro da constrição, bem como o cálculo atualizado do débito, no prazo de 5 dias. Após, voltem-me para designação das datas para a venda em hasta pública.- Advs. Emerson Luiz Vello e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-.f

25. RESCISAO DE CONTRATO-509/2000-FORD LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE EDUARDO BASTOS DOS SANTOS- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.- Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e MARCIUS NADAL MATOS-.f

26. DECLARATORIA-519/2000-SNR ROLAMENTOS DO BRASIL S/A. x SIEMENS LTDA- Com relação as custas pagas pelas diligências já realizadas, manifeste-se a parte autora, em 5 dias, apontando eventual pagamento a maior, possibilitando restituição. No silêncio ou havendo desistência por parte do interessado, arquivem-se. Int. -Advs. PAULA NOGARA GUERIOS, JOEL KRAVTCHENKO, JULIO CESAR DALMOLIN e PAULA NOGARA GUERIOS-.

27. EXECUCAO-529/2000-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x SIER SIST. ETICO INTEG. DE PROD. FARMACEUTICOS LTD e outro- Defiro o pedido de vista dos autos, por cinco dias.- Advs. Luís Oscar Six Botton e DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA-.f

28. ANULACAO DE TITULO-572/2000-VICENTE PETERS x TARGET LTDA- Tem razão a executada quando afirma que houve equívoco do juízo em determinar o bloqueio da quantia de R$4.264,46. O débito apontado pelo credor é, efetivamente, de R$1.496,59 (fls. 282), de tal modo que, mesmo considerandos os acréscimos moratórios a incidirem a partir da data do cálculo, o valor bloqueado redundará excessivo. Procedo, pois, o desbloqueio do valor e deixo, por ora, de determinar novo bloqueio da importância efetivamente exigida pelo credor, uma vez qe poderá ocasionar a mesma situação antes verificada, ou seja, o bloqueio do montante em várias contas bancárias, já que este juízo não dispõe dos números da contas para indicação específica ao sistema Bacenjud. Determino ao devedor que deposite em juízo o valor exigido pelo credor, no prazo de 48:00 horas, sob pena de nova ordem de bloqueio nas circunstâncias acima expostas. Atendida tal providência, intime-se o credor para na forma determinada no despacho de fls. 295, segundo parágrafo.- Advs. OSCAR FLEISCHFRESSER e JESLENE DE CASTRO MONTEIRO-.f

29. DECLARATORIA-5/2001-AUTO POSTO MONT BLANC LTDA. e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.- Descabida a citação e tampouco a intimação do devedor para o cumprimento da sentença, na atual sistemática ditada pela Lei 11.232/06, não olvidando de que o prazo de 15 dias para pagamento espontâneo transcorre automaticamente. Sendo assim, intime-se o credor para apresentar nova memória de cálculo, nela inserida a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, e, se possível, apresentando, desde logo, bens para penhora. Em seguida, mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.- Advs. JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JR. e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-.f

30. COBRANCA-80/2001-CONDOMINIO EDIFICIO IRAMAYA x CIRURGICA PASSOS COM.DE ARTIGOS MEDICOS E CIRURGIC- DESPACHO DE FLS. 573: Remeta-se à contadoria judicial para atualização do débito. Sobrevindo o calculo, intime-se o devedor para efetuar o pagamento. Antes, atenda-se o pedido formulado pelo credor às fls. 571 dos autos. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 586 VERSO: Manifestem-se as partes em cinco dias sobre o calculo de fls. 577/586. DESPACHO DE FLS. 589: Fica a parte requerente intimada a se manifestar sobre o depósito efetivado às fls. 588. -Advs. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ e EVARISTO DIAS MENDES-.

31. DECLARATORIA-551/2001-ANICE GOMES MORO x BANCO ITAU S/A. - CREDITO IMOBILIARIO- Expeça-se alvará autorizando o Perito a levantar o saldo remanescente depositado a título de honorários periciais. Após, manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado.- Advs. ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA e Antonio Celestino Toneloto-.f

32. EXECUCAO-673/2001-ALIDA TAMBOSI x DILMA MARIA DOS SANTOS- Prossiga-se nestes autos, aproveitando os atos já praticados na execução provisória nº 1075/06, que deverá permanecer em apenso. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória.- Advs. IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS e MARIZA SOUZA HILBERT-.f

33. REVISIONAL DE CONTRATO-685/2001-SPS INDUSTRIA DE TINTAS E IMPORTACAO LTDA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A.- Concedo vista dos autos, ao subscritor de fls. 672, por cinco dias.-Advs. RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e Blas Gomm Filho-.

34. ACAO ORDINARIA-1011/2001-SERGIO JOSE DA ROCHA e outro x FILHOS DE HENRIQUE MEHL- Avoquei estes autos. A decisão de fls. 270/280, assim dispôs: a liquidação se fará mediante apresentação de memória discriminada e atualizada, a ser procedida pela empresa Filhos de Henrique Mehl". No entanto, por equívoco, acabou sendo nomeando contador para a liquidação, conforme despacho de fis. 334. O Expert alertou para esse fato nas fls. 350, o que culminou com o despacho de fis. 351. A parte ré compareceu aos autos, juntando a memória de cálculo, abrindo- se carga ao perito, que novamente comparecem diante da determinação contida na sentença, alertando não ser o caso de sua intervenção. Intimada, a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo para se manifestar sobre a memória de cálculo apresentara pela parte ré, conforme decidido nas fis. 361. Todavia, novamente abriu-se vista ao perito, que se limitou a comentar os cálculos apresentados pela ré e, efetivamente, não havia outra coisa a ser feita. Diante do parecer do perito, a ré retificou a memória de cálculo conforme fls. 369/373, com o que, nova vista o perito foi aberta. Chamo o feito a ordem. Em primeiro lugar, desnecessária a intervenção do perito contador, uma vez que a sentença é taxativa quanto a forma de liquidação. Com relação aos cálculos, diante dos documentos de fls. 374 e seguintes, intime-se para se manifestar, em 5 dias. -Advs. ALEXANDRE BROWN PALMA e ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR-.

35. INDENIZACAO-1046/2001-CLEONICE MODESTO DUARTE x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA- Fica intimada a parte requerida a se manifestar acerca do expediente de fls. 210, em cinco dias (ofício - Copel).- Advs. RENATO SEIDELER, HASSAN MOHAMAD ANNAN e FERNANDO ZENATO NEGRELE-.f

36. COBRANCA-1185/2001-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. x AUTO POSTO MELAN LTDA e outros- Tratando-se de cálculos simples, desnecessárias a remessa dos autos ao contador, devendo a própria parte credora juntar a conta atualizada do débito. Neste sentido, intime-se a parte credora para cumprir a determinação, apresentando o cálculo do débito. Sobrevindo a conta, depreque-se. Intime-se. -Advs. JULIO JACOB JUNIOR e PAULO JOSE GOZZO-.

37. INVENTARIO-1291/2001-FABIO CARNEIRO GARCIA e outros x ALVINO GARCIA- Preparar as custas processuais no valor de R$184,30, em cinco dias.- Advs. ZARA HUSSEIN, ANALU BARLEZE TAUILLE e GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.f

38. REVISIONAL DE ALUGUEL-1499/2001-DEBORA ZOCH x LAURO DE ALMEIDA- Ao credor, para adequar seu pedido aos termos do artigo 475-B do CPC, de forma objetiva, já com a inclusão daq multa prevista no artigo 475-J do CPC, indicando, desde já, bens passíveis de penhora (art. 475-J, §3º do mesmo Codex).- Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-.f

39. DESPEJO-107/2002-ALCEU VIERO x ANTONIO LUIZ MILCHESKI- Oficie-se à Egrégia Corte, informando que mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, comunicando que houve o cumprimento do disposto no artigo 526 do Cósigo de Processo Civil em data de 17 de agosto de 2007. Considerando a decisão da Egrégia Corte a respeito da aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, procederei com o bloqueio de eventuais valores em nome do devedor, via sistema Bacenjud.- Advs. NEIMAR BATISTA e LORIVAL FAVORETTO-.f

40. REVISIONAL DE CONTRATO-165/2002-ROBERTO BELTRAO DE ALMEIDA e outro x BANCO ITAU S/A.- Os custos com a perícia ficam ao encargo de quem requereu, sendo as despesas incluídas e arcadas pela parte vencida. Ao requerente para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de cinco dias.- Advs. LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQUERQUE e Leonel Trevisan Júnior-.f

41. COBRANCA-169/2002-CONDOMINIO II JARDIM ARAUCARIAS LOTE 6 x ARLETE TERESA DA PAIXAO CUSTODIO- Aguarde-se em arquivo a iniciativa da parte credora.- Advs. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI-.f

42. INVENTARIO-348/2002-LUIZ RISTOW DE PAULA x EDA RUSTOW- Comprovar o recolhimento dos tributos para expedição do formal de partilha.- Adv. JOSE LUIZ TORQUATO TILLO-.f

43. EMBARGOS A EXECUCAO-426/2002-EMILIO NAVARRO LIZANA x BANCO DO BRASIL S/A.- DESPACHO DE FLS. 339: Tome-se por termo a penhora sobre o imóvel indicado às fls. 338. devendo o credor. independentemente de ordem judicial, cumprir o contido no § 4°, do artigo 659, do CPC, concernente ao registro da constrição realizada. A seguir, mediante recolhimento de custas devidas, expeça-se mandado de avaliação, em conformidade com o artigo 680 do mesmo diploma processual, intimando-se o executado, tanto da penhora quanto da avaliação, como do prazo para impugnação, na pessoa do procurador, via Diário da Justiça. Quanto a impugnação ofertada, às fls. 331/3369. a mesma tem cabimento após efetivada penhora, conforme artigo 475-J, § 1° do CPC. Int. DESPACHO DE FLS. 341 VERSO: Fica intimada a parte credora para, no prazo de 05 dias, providenciar o preparo de R$7,00 referentes ao ofício de fis. 341. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e GEVERSON ANSELMO PILATI-.

44. REVISIONAL DE CONTRATO-433/2002-JOSE ANIBAL DE MACEDO CARNEIRO x BANCO DO BRASIL S/A.- Aguarde-se eventual manifestação pelo prazo conferido no artigo 475-J, §5º do CPC. Nada havendo, remetam-se os autos ao arquivo.- Advs. PAULO SERGIO IVANOSKI e MARISSOL J. FILLA-.f

45. ANULATORIA-533/2002-JOAO MARIA FERREIRA x BIAVATTI E BIAVATTI LTDA- Ciência ao credor da expedição do alvará sob n° 392/07, que encontra-se disponível junto ao Banco do Brasil S/A - posto Fórum, devendo recolher R$7,00 nesta Serventia. -Advs. MARLY BORGES DOMINGUES e JOANES EVERALDO DE SOUSA-.

46. INDENIZACAO-553/2002-EVERSON ALEXANDRE DUARTE e outros x GANUSA TURISMO LTDA- Defiro o pedido de vista fora de Cartório, pelo prazo de 5 dias.- Advs. ALEXSANDRA DE SOUZA e IVANISE NEYVA DOZORETZ KORNELHUK-.f

47. INDENIZACAO-609/2002-JOAO FRANCA x BRASIL TELECOM S/A. - TELEPAR- Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença e, ante os argumentos apresentados pela parte devedora, defiro o efeito suspensivo a impugnação, devendo prosseguir nos termos do artigo 475-M, §2º do Código de Processo Civil. Intime-se a parte credora para manifestar acerca da impugnação ao cumprimento da sentença, no prazo de 10 dias.- Advs. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.f

48. DESPEJO-668/2002-GILDA HILBERT HOFFMANN x MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS e outros- Indefiro o pedido de citação por falta de previsão legal nesta fase processual. Expeça-se mandado de avaliação e após, remeta-se à contadoria judicial para conta geral, observando o que restou decidido nos embargos à execução. Int -Advs. LUIZ RENATO PEDROSO, ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA e MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS-.

49. COBRANCA-760/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS FLORENTINA I x MARIA DE FATIMA BERNARDO PINTO- Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.- Adv. Emerson Luiz Vello-.f

50. SUSTACAO DE PROTESTO-791/2002-RESIDENCIAL PLANO LEVE S/A x EDSON JOSE BRAGA- Conceda-se carga dos autos pelo prazo de 5 dias. Int.-Advs. LINCOLN TAYLOR FERREIRA e HAROLDO CESAR NATER-.

51. INDENIZACAO-849/2002-PEDRO COSTA BRUNETA e outro x JORGE TADEU CROCETTI- Recebo as apelações de fis. 203/211 e 219/226, em ambos os efeitos. Aos apelados para as contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público e, em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int. -Advs. CARLYLE POPP e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-.

52. INDENIZACAO-861/2002-EDERLEI TADEU NETZEL x TRANSPORTES MARVEL LTDA e outro- A multa prevista no art. 475-J do CPC tem incidência automática, prescindindo de qualquer intimação. Uma vez que o prazo quinzenal já decorreu, sem o pagamento espontâneo do débito, intime-se a parte autora para aditar a memória de cálculo do débito o valor da multa, bem como indicar, se possível, bens suscetíveis de cons-

trição (art. 475-J,§3º do Código de Processo Civil). Quanto a penhora sobre dinheiro, observe o credor as prerrogativas do artigo 655-A do CPC, cujo pedido deve ser objetivo para que possa ser atendido pelo Juízo.- Advs. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, ANDRE JOAO TELOCKEN e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-.f

53. EXECUCAO-1028/2002-BANCO CITIBANK S/A. x SOM NOSSO COMERCIAL ELETRONICO LTDA e outro- Defiro o pedido de fls. 225/226. Recolhidas as custas, expeça-se ofício conforme requereido.- Adv. ADRIANA D AVILA DE OLIVEIRA-.f

54. INVENTARIO-1053/2002-LEONY ROCHA TABORDA x JOAQUIM ALVES TABORDA- Como falecimento da inventariante, defiro que a nomeação recaia na pessoa da herdeira Marli do Rocio Taborda Alves de Meira, que deverá prestar o compromisso legal, em 5 dias. Depois do compromisso, deverá a inventariante trazer a colação novas declarações, diante de nova sucessão ocorrida.- Adv. RICARDO LUCAS CALDERON-.f

55. MONITORIA-1099/2002-CHAVES, CHAVES & CIA. LTDA. x R.F. PARTICIPACOES E EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA.- AGuarde-se a iniciativa do credor, com os autos em arquivo.- Advs. RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO e CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO-.f

56. INVENTARIO-1209/2002-PAULO RICARDO BITTENCOURT GUIMARAES e outro x LUCIA HELENA WOISKI FRANCO- Determino sejam atualizadas as negativas fiscais.- Adv. JAIR LIMA GEVAERD FILHO-.f

57. EXECUCAO-1273/2002-VIDA PLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA- Aguarde-se em arquivo a iniciativa da parte credora.- Advs. WILSON JOSE DOS SANTOS e CHRISTIAN BORTOLOTTO-.f

58. RESPONSABILIDADE CIVIL-1281/2002-MARLY TYSZKA MACHADO DE SOUZA x SOC. PARANAENSE DE CULTURA - HOSP. UNIV. CAJURU- Mesmo não sendo regra, mas vislumbrando o caso excepcional neste processo, cujo cumprimento da sentença é promovido contra a instituição de saúde - Hospital Universitário Cajuru, determino a intimação da devedora para indicar bens a serem penhorados, conforme dispõe o artigo 652, §3º do Código de Processo Civil. Ciência à parte credora.- Advs. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e ANA PAULA ANTUNES VARELA-.f

59. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1321/2002-ALFREDO BENJAMIN DUARTE DA SILVA x SUL AMERICA SEGUROS- Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.- Advs. HILDEGARD TAGGESELI GIOSSTRI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.f

60. COBRANCA-1412/2002-BANCO BANESTADO S/A x J. GOMES DE ALMEIDA COBRANCAS LTDA. e outro- Defiro o prazo de 15 dias para o autor atender a solicitação do Sr. Perito. Após, dê-se nova vista ao Perito para continuidade dos trabalhos periciais.- Advs. Leonel Trevisan Júnior e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-.f

61. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-13/2003-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x HAMILTON DE OLIVEIRA CARVALHO-Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. DANIEL BARBOSA MAIA-.

62. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-84/2003-BANCO DIBENS S/A. x V. SOUSA E N. SOUSA LTDA.-Processo suspenso por sessenta dias. -Adv. Julio Cesar Piucci Castilho-.

63. INDENIZACAO-331/2003-ODAIR ROBERTO ARINS x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA- Aguarde-se em arquivo a iniciativa da parte interessada. Int -Advs. DINO ZAMBENEDETTI e ROBERTA BARROZO BAGLIOLI-.

64. REVISIONAL DE CONTRATO-411/2003-LIZETE ALVES DE MELO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Recebo o recurso de apelação de fls. 279/290 em seu duplo efeito (suspensivo e devolutivo). Intime-se a parte apelada, para querendo ofereça suas contra- razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens de estilo. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

65. EXECUCAO-643/2003-NICOSA RETIFICA DE MOTORES LTDA x JOAO MARILIA POLERA-Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. -Adv. MILTON SERGIO BOHATCH-.

66. ACAO ORDINARIA-663/2003-SIMONE DA ROCHA x AWM - COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro- Recebo os recursos de apelação de fis. 223/228 e 230/237 em seu duplo efeito (suspensivo e devolutivo). Intimem-se as partes apeladas, para querendo ofereçam suas contra-razões, no prazo de 16 dias (prazo comum) Após, remetam-se os autos an Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas nomenagens de estilo. Int - Advs. JOSE ROBERTO SPINA e CARLOS PZEBEOWSKI-.

67. REVISIONAL DE CONTRATO-915/2003-MARCO ANTONIO MOREIRA DA CRUZ COSTA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Indefiro o pedido retro, por falta de previsão legal, pois, conforme já exposto às fis. 547, a sentença declarou a ilegalidade da capitalização de juros, com determinação do expurgo dos valores correspondentes, não cabendo, nesta fase processual, ser declarado ou homologado cálculo para eventual execução de saldo devedor em relação ao contrato. Quanto a verba de sucumbência, por satisfeita, determino o arquivamento dos autos, com as devidas baixas. Int. -Advs. NEY PINTO VARELLA NETO e GYSELE VIEIRA SILVA-.

68. DECLARATORIA-1111/2003-LAERTES MANOEL RIBAS DE SOUZA e outro x VALDENIR LUIZ DIAS e outros- Tendo em vista que não houve manifestação das partes sobre possíveis provas e que o processo trata-se de ma ena eminentemen e de direito, anote-se no sistema a fase decisória e voltem-me para prolação de sentença. -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-.

69. INDENIZACAO-1141/2003-COOPERATIVA HABIT. VILA DO PROFESOR - COHAVIPRO x ARY WALTER CINIELLO FILHO e outro- Cini Construções Ltda., compareceu nos autos às fls. 384, após apresentou contestação, às fis. 399/426 e manifestações de fls. 439/440; 483/484 e 493, no entanto, em momento algum juntou instrumento de procuração outorgada aos advogados que subscreveram mencionadas peças. Ato posterior, compareceram os advogados mencionados às fis. 497/502, renunciando o mandato. Nesse sentido, exclua-se o nome de mencionados procuradores do sistema, antes porém, íntimem-se-os para, no prazo de cinco dias, juntarem instrumento de procuração para validade dos atos até então praticados, sob pena de ser considerado como inexistentes todas as manifestações de fis. 399/426; 439/440; 483/484 e 493; com conseqùente decretação de revelia da ré Cini Construções Ltda. Int. -Advs. ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT, ROBERLEI ALDO QUEIROZ e LIGIA GOEBEL-.

70. DESPEJO-1186/2003-NEUSA MARIA KUTIANSKI DE ARAUJO SANTOS x ELIANE STOBERL e outro-Aguarde-se a iniciativa do credor, com os autos em arquivo, observando o C.N. 5.8.12. -Adv. TASSIANA MARA CASTILHO-.

71. ANULATORIA-1229/2003-AUDIPLAY ENTRETENIMENTO LTDA x KL INFORMATICA LTDA- Recebo o recurso, em seu duplo efeito. Intime-se a parte ré para oferecer suas contra-razões, querendo, no prazo de 15 dias. Depois, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Int. -Advs. JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA e JOSE DEVANIR FRITOLA-.

72. DESPEJO-1268/2003-YOLANDA NEUMANN (ESPOLIO) x ADEAMR MACHADO FAJARDO e outro-Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - - Advs. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e JOEL XAVIER VALLIM-.

73. REVISIONAL DE CONTRATO-1271/2003-CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO x BANCO DO BRASIL S/A- Recebo a apelação de fls. 459/480, em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int. -Advs. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI e GEVERSON ANSELMO PILATI-.

74. EMBARGOS A EXECUCAO-1331/2003-ADILSON GARCIA (ESPOLIO) x SUELI RIBEIRO STOLTZ DE PAULA ATAIDE- Acolho os embargos declaratórios de fis. 631/633, posto que tempestivos, dando-lhe provimento, no sentido de que seja oportunizado ao perito manifestar-se sobre a impugnação ofertada às fls. 618/620, no prazo de cinco dias. Consigno que o beneficio de assistência judiciária foi deferido em caráter provisório, sendo condicionado à produção de prova. tendo a embargante, em petição datada de dezembro/2003 apresentado declaração referente ao exercício de 1994. incompatível com o determinado às fis. 152, considerando que o óbito ocorreu em janeirol/96. Isto posto, revogo a última parte do despacho de fís. 350, haja vista que a embargante ainda não é beneficiária, definitivamente, da assistência judiciária gratuita. Concedo derradeiros cinco dias para que a embargante junte aos autos copia das declarações de bens e herdeiros e. caso não tenha sido aberto inventário, certidão negativa. Após. apreciarei o pedido de assistência judiciária, -Advs. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO e BERENICE REIS LESSA-.

75. DESPEJO-53/2004-IRMAOS BETTEGA S/A x HOTEL KIM LTDA e outro- Aguarde-se a iniciativa do credor, com os autos em arquivo.- Advs. JOSE CID CAMPELO, SILVIO KIM OZIMA e CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO-.f

76. REVISIONAL DE CONTRATO-116/2004-MARINO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A- Ficam as partes intimadas acerca da data, hora e local designadas para instalação dos trabalhos periciais, à saber: 16/10/07, às 10:00 horas, no seguinte endereço: Rya Lysimaco Ferreira da Costa, 771, Bom Retiro - fone 3254-3000, devendo os litigantes efetivar comunicação aos seus assistentes técnicos.- Advs. VICENTE MAGALHAES e ADYR RAITANI JUNIOR-.f

77. EXECUCAO HIPOTECARIA-197/2004-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA x MARCOS ANTONIO PEREIRA e outro- Mediante o preparo das custas do Sr. Meirinho, cite-se por mandado s devedores para que no prazo de 24 horas procedam ao pagamento do débito, sob pena de conversão do arresto em penhora. Int. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

78. INDENIZACAO-228/2004-HIUNG JOO LEE x BANCO ALVORADA S/A e outro- Fica as partes intimadas sobre a proposta de honorários periciais, no valor de R$2.610,00, com prazo de cinco dias para manifestação e depósito, em caso de concordância.- Advs. GILES SANTIAGO JUNIOR, JOSE CARLOS LARANJEIRA e CARLOS LEAL SCZEPANSKI JUNIOR-.f

79. COBRANCA-343/2004-BUSO IMOVEIS LTDA x JAIRO NILTON MARTINS (ESPÓLIO) e outro- Considerando que não houve a devida substituição no pólo passivo da demanda e, que o processo encontra-se suspenso em decorrência do despacho de fls. 179, conseqüentemente não há que se falar em trânsito em julgado da sentença, devendo permanecer suspenso o feito até a formalização do pólo passivo, reiniciando o prazo para eventual interposição de recurso, motivo pelo qual deixo de acolher ao pedido formulado às fis. Intime-se. -Advs. JULIANA BUSO, WILMAR ALVINO DA SILVA e WLANIZE SERPA-.

80. INVENTARIO-543/2004-DAISI TEREZINHA DORIGO BARAO e outros x NIWALDO ALBERTO BARAO- DESPACHO DE FLS. 112: Ao ministério publico para manifestação acerca da avaliação da procuradoria geral do estado. DESPACHO DE FLS. 114: Intime-se a inventariante para apresentar as últimas declarações, que serão reduzidas a termo. Em seguida, ao contador para cálculo do imposto, do qual todos os interessados deverão se manifestar Int. -Adv. Ana Paula Wollstein-

81. SUSTACAO DE PROTESTO-605/2004-GLB EMBALAGENS LTDA x LUIZ CARLOS RAICOSKI- Intime-se a parte autora para dar o regular prosseguimento ao feito. no orazo de 5 dias. Cientifique-se a parte requerida sobre o acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. SANDRO LUIZ KLYZANOSKI e ANTONIO CARLOS G. TAQUES-.

82. EXECUCAO-757/2004-COMERCIO DE ETIQUETAS E ADESIVOS SUCESSO LTDA x STENIO COUTINHO COSTA e outro- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.- Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM-.f

83. INCIDENTE DE FALSIDADE-807/2004-HSCB BANK BRASIL S/A x SINDICATO DOS EMPREG. NOS ESTAB. BANCARIOS DE CTBA- Face a certidão supra, anote-se no sistema a fase decisória e voltem para sentença.- Advs. JULIO BROTTO e AIMORE OD ROCHA-.f

84. DECLARATORIA-819/2004-HEINZ SHARTNER x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS - UNIMED- Recebo o recurso de apelação de fis. 124/129 em seu duplo efeito (suspensivo e devolutivo). Intime-se a parte apelada, para querendo ofereça suas contra- razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens de estilo. Int. -Advs. CAROLINA MARIA G. DE SA R. REFATTI e PEDRO HENRIQUE XAVIER-.

85. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-825/2004-BANCO OURINVEST S/A x RAMON GONCALVES- Com relação as custas pagas pelas diligências já realizadas, manifeste-se a parte autora, em 5 dias, apontando eventual pagan3ento a maior, possibilitando restituição. silêncio ou havendo desistência por parte do interessado, arquivem-se. Int. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

86. REVISIONAL DE CONTRATO-865/2004-CARLOS ANDRE FERREIRA DA SILVA e outros x IMOVEIS BASSOLI e outro- Na petição de fis. 247/252 os autores manifestam sua desistência na produção da prova pericial, motivo pelo qual, determino a intimação da parte requerida para dizer se pretende produzir tal prova, no prazo de 5 dias. Int. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e ODACYR CARLOS PRIGOL-.

87. MONITORIA-917/2004-BANCO ITAU S/A x FAUZE MAHMOUD SALMEN HUSSAIN- int rne-se a parte autora para promover o depósito dos honarários periciais, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão do direito a produção de tai prova. Inf -Advs. Leonel Trevisan Júnior e Carlos Eduardo de Macedo Ramos-.

88. INDENIZACAO-969/2004-FABIANA RODRIGUES PEREIRA e outro x MONGERAL PREVIDENCIA PRIVADA- O recurso é tempestivo eo preparo está comprovado, pelo que o recebo em seu duplo efeito. Intime-se a parte requerente para oferecer suas contra- razões, querendo, no prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int. -Advs. SIDNEY ADILSON GMACH e MURILO RAMON-.

89. REVISIONAL DE CONTRATO-1107/2004-CARGESSO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x CITIBANK LEASING S/A- Concedo derradeiros dez dias para apresentação dos documentos solicitados pelo perito.- Advs. JOEL FERREIRA LIMA e CLAUDIO XAVIER PETRYK-.f

90. COBRANCA-1143/2004-SERVICOS PRO-CONDOMINOS S/C LTDA x PATRICIA VALENTIM- Reportome-se ao despacho de fls. 137. Int.-Adv. BERENICE DA AP. GOMES RIBEIRO-.

91. REINTEGRACAO DE POSSE-1193/2004-RUTH LIBERATO ALVES e outro x ZAIDA TEREZINHA GERMANO- O recurso é tempestivo eo preparo está comprovado, pelo que o recebo em seu duplo efeito. Intime-se a parte requerente para oferecer suas contra- razões, querendo, no prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int. -Advs. IVO BERNARDINO CARDOSO e ANISIO DOS SANTOS-.

92. DECLARATORIA-1256/2004-FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA x V MILENIO E CIA LTDA/M.- O procedimento de bloqueio de valores solicitado, será efetuado por este Juízo, via sistema Bacenjud.- Advs. ROBSON ZANETTI e DANTE PARISI-.f

93. DECLARATORIA-1261/2004-MAURICIO INDALECIO PEREIRA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- Recebo as apelações de fls. 343/363 e fis. 365/378, em ambos os efeitos. Aos apelados para as contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int. -Advs. MOYSES GRINBERG e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

94. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1370/2004-BANCO DIBENS S/A x CLEVER GIOVANI MASSANEIRO DE PAULA- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.- Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-.f

95. EMBARGOS DO DEVEDOR-1383/2004-SEBASTIAO DAS DORES REIS e outro x BANCO BRADESCO S/A- Anote-se no sistema e voltem conclusos para sentença. Int.-Advs. FABIANO BRACKMANN e Daniel Hachem-.

96. REVISIONAL DE CONTRATO-1409/2004-LUIZ ANTONIO RODRIGUES x BANESTADO. BANCO DO ESTADO DO PARANA- Concedo derradeiros cinco dias para que o autor apresente seus quesitos. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista ao perito para resposta ou entrega do laudo conclusivo, independentemente da manifestação do autor, no prazo de dez dias. -Advs. LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES e Leonel Trevisan Júnior-.

97. REPARACAO DE DANOS-1455/2004-GERMANO DA SILVA x BANCO BMC S/A- Recebo o recurso adesivo de fls. 122/128 em seu duplo efeito (suspensivo e devolutivo). Intime-se a parte apelada, para querendo ofereça suas contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens de estilo.- Advs. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e KARINE CRISTINA DA COSTA-.f

98. DEPOSITO-1473/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x NARCISO MALACARNE- Deixo de acolher ao pedido de intimação da par e devedora. considerando que, não havendo o cumprimen o integral da obrigação, poderá a carte credora dar continuidade aos atos constritivos. em busca da satisfação do crédito. Destaca-se que havendo o prosseguimento do feito a parte credora deverá apresentar memona atualizada do débito, com suas intime-se. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

99. RESCISAO DE CONTRATO-1487/2004-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x MOACIR DE OLIVEIRA NASCIMENTO e outros- O recurso é tempestivo e o preparo está comprovado, pelo que o recebo em seu duplo efeito. Intime-se a parte requerida, na pessoa da Curadora Especial, para opferecer suas contra-razões, querendo, no prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.- Adv. CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JR.-.f

100. DESPEJO-43/2005-MARIA CRISTINA BARETTA MORAES x ELMIRA FERREIRA LOBO RISSETO (ESPOLIO) e outros- Mediante o preparo de eventuais custas, expeça-se alvará em favor do procurador da parte ré, para levantamento do valor depositado às fls. 117. Em seguida, no prazo de 5 dias, o credor deverá se manifestar quanto a quitação, apresentando memória de cálculo, caso seja verificado saldo devedor.- Advs. MARIA CRISTINA BARETTA DE MORAES e GLAUCO SANSON SILVA-.f

101. COBRANCA-45/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUACU IV x ROSANA EDUARDO- Retirar o edital, bem como os ofícios de fls. 82/85 mediante o preparo de R$35,00.- Adv. Claudio Marcelo Baiak-.f

102. REPARACAO DE DANOS-83/2005-MARLENE NUNES DE LIMA x BERNARDO EPAMINONDAS B. E CORREA e outro- Intime-se a parte requerida para promover o preparo dos honorários periciais, no prazo de 48 horas, sob pena de preclusão do direito de produção da prova técnica.- Advs. ELLEN MOSQUETTI, RODRIGO PORTES B. E CORREA e JOSE OLINTO NERCOLINI-.f

103. DEPOSITO-113/2005-BV FINANCEIRA S/A. C.F.I. x EDSON LUIZ SANTANA- Proceda-se a substituição dos advogados da parte autora, incluindo no sistema computacional da serventia (futuras publicações) apenas um dos causídicos nominados no item "c" da petição de fls. 70. No mais, conceda-se carga dos autos pelo prazo de 5 dias, para que a parte autora promova o regular prosseguimento ao feito.- Adv. GUSTAVO PAES RABELLO-.f

104. INDENIZACAO-131/2005-SILVANA PEREIRA DE FERREIRA x C&A MODAS LTDA- Recebo o recurso de apelação de fls. 200/226 em seu duplo efeito (suspensivo e devolutivo). Intime-se a parte apelada, para querendo ofereça suas contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens de estilo.- Advs. JONAS BORGES e SANDRO BALDUINO MORAIS-.f

105. EMBARGOS DE TERCEIRO-188/2005-ADOLAR SILVA FILHO e outro x GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA.- Ratifiquem as partes o acordo homologado perante o Juízo da 146 Vara Cível. Após, contados e preparados voltem. Int. -Advs. LUIZ ROBERTO RECH e LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-.

106. REVISIONAL DE CONTRATO-225/2005-JOAO DO NASCIMENTO x BANCO DIBENS S/A- Conceda-se carga do requerido, pelo prazo de 10 dias, conforme pedido de fls. 232. Int.-Advs. JURANDIR GONCALVES, VITOR CESAR BONVINO e Julio Cesar Piucci Castilho-.

107. ARRESTO-324/2005-N.B. FOMENTO S/A x JABUR PNEUS S/A e outros- Diante do contido às fls. 980/982, deve a parte interessada indicar a localização dos bens mencionados às fls. 980.- Advs. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA, ANTONIO GOMES DA SILVA e LEONARDO FRANCIS-.f

108. INDENIZACAO-449/2005-ADEMIR PIMENTEL x ARLETE COSTA DA SILVEIRA e outro- Considerando que não houve qualquer impugnação ao laudo pericial apresentado pelo Expert, que ensejasse a necessidade de determinar posteriores esclarecimentos, tenho por finalizada a prova técnica. No mais, aguarde-se a realização da audiência anteriormente designada, devendo as partes observar a questão inerente a apresentação do roi de testemunhas, no prazo determinado pelo artigo 407 do Código de Processo Civil. haja vista que outro não foi fixado, no mesmo prazo deverá ser promovido o recolhimento das despesas necessárias para a intimação das partes, bem como

das testemunhas. Intime-se. -Advs. GENEZI GONCALVES NEHER, ANDERSON DANIEL MOSER e CIRO BRUNING-

109. REVISIONAL DE CONTRATO-759/2005-MIGUEL BONNET e outro x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA- Manifestem-se as partes em dez dias sobre o laudo pericial de fls. 185/208.- Advs. Mauro Sérgio Guedes Nastari, LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL-.f

110. DEPOSITO-766/2005-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITORIOS - PCG BRA x CELSO ARAUJO BEIRA-Defiro a substituição do pólo ativo da demanda. Anotações necessárias. Int. -Adv. DANIEL BARBOSA MAIA-.

111. REVISIONAL DE CONTRATO-1117/2005-DROGARIA FRICAP e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Ante a desistência da parte requerida na produção da prova pericial, determino seja intimada a parte requerente para dizer se possui interesse na produção de tal prova, sob pena de preclusão do direito a prova. Não havendo manifestação e depósito dos honorários periciais, no prazo de 5 dias, anote-se no sistema a fase decisória e voltem-me para prolação de sentença.- Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e VICTOR GERALDO JORGE-.f

112. COBRANCA-1128/2005-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCE VERSAILLES x LUIZ CARLOS TOURINHO COSTA e outro- Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 359/499 no prazo de dez (10) dias.- Advs. GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA e FELIPE BARRIONUEVO COSTA-.f

113. DEPOSITO-1280/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ISABEL CRISTINA DENELEVI- Retirar os ofícios.- Adv. IDELANIR ERNESTI-.f

114. ANULATORIA-1289/2005-ANASTACIA GRISHKOWEZ x D.I. PROJETOS E CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros-Digam as partes sobre as provas que efetivamente desejam produzir, no prazo de 5 dias.- Advs. MARCOS GRABOSKI, PATRICIA ROHN, HUGO MARTINS KOSOP, PLINIO ALOISIO BACH e JOELCIO SANTOS MADUREIRA-.f

115. ARRESTO-1397/2005-N.B. FOMENTO S/A x TERRA - TERRAPLENAGEM PAV. IND. COM. LTDA e outros- Desnecessária a diligência pleiteada às fis. 267, devendo a parte credora promover o registro dos atos constritivos observando criteriosamente o disposto no item 5.8.4 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria. Intime-se. -Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-.

116. INVENTARIO-1495/2005-TEREZA GOMES DA SILVA e outros x BENEDITO GOMES DA SILVA- Intime-se o inventariante para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de destituição do encargo.- Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-.f

117. EMBARGOS A EXECUCAO-9/2006-SIMONE APARECIDA DA CRUZ CORDEIRO e outro x BANCO BANESTADO S/A- Sobre a possibilidade de acordo, diga a parte embargante, no prazo de 5 dias, considerando a disposição da parte embargada em realizar uma eventual transação. Caso não haja manifestação da parte embargante no prazo fixado, anote-se no sistema a fase decisória e voltem-me para a prolação de sentença.- Advs. RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE e Luís Eduardo Mikowski-.f

118. ARROLAMENTO-59/2006-CARLOS PEDRO GLONEK x ROSA VIEIRA DOS SANTOS- Intime-se a inventariante para apresentar os documentos solicitados pela Curadora Especial às fls. 97, no prazo de 5 dias.- Adv. ECLEA CORD'HOMME DE ASEVEDO-.f

119. EMBARGOS A EXECUCAO-411/2006-JOSE EDUARDO BEKIN x A. SENFF CORPORACOES LTDA- Recebo o recurso de apelação de fls. 75/79 apenas no efeito devolutivo (artigo 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte apelada, para querendo ofereça suas contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens de estilo.- Advs. Abel Antonio Rebello e AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS-.f

120. EXECUCAO PROVISORIA-1075/2006-ALIDA TAMBOSI x DILMA MARIA DOS SANTOS- À parte interessada cabe acompanhar e diligenciar no que for preciso para o andamento processual da carta precatória, conforme já exposto no despacho de fls. 44, sendo que, este juízo já oficiou ao Juízo deprecado solicitando o prosseguimento, com os demais atos pertinentes à pesécie (fls. 48). Futuras manifestações decverão ser dirigidas ao processo 673/01, aproveitando os atos aqui já praticados, face a execução agora ser definitiva e não mais em caráter provisório.- Advs. IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS e MARIZA SOUZA HILBERT-.f

121. EMBARGOS DE TERCEIRO-1279/2006-GUSTAVO HOFSTAETTER TRAMUJAS x JOAQUIM LORGA e outro-Manifeste-se o embargante sobre a ausência de citação dos réus, ato imprescindível para a regularização válida do processo, no prazo de dez dias, sob pena extinção do feito. Int. -Adv. ERNANI HARLOS JUNIOR-.

122. ALVARA-304/2007-ALCIONE DAS GRAÇAS KAVISKI HAYASHI x - DESPACHO DE FLS. 25: Oficie-se, na forma requerida. DESPACHO DE FLS. 27 VERSO: Retirar os ofícios mediante o preparo de R$14,00.-Adv. SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-.

123. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-478/2007-EDERSON ALVARO BARBOSA e outro x PORTELA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- Digam as partes sobre as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as. Int.- Advs. Ana Celestina Pires Rodrigues e LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES-.

124. SOBREPARTILHA-593/2007-MARIA ANGELICA GOMES PERDIGAO x MARCELO MARTINS PERDIGAO (ESPOLIO)- Considerando que a sobrepartilha é instituto que busca partilhar os bens que se enquadrem nos incisos do artigo 1040 do Código de Processo Civil, deverá a inventariante apresentar nova certidão dando conta da isenção do pagamento do imposto ou, comprovar seu recolhimento, tendo em vista tratar-se de novo bem. Destarte, recebo os embargos de declaração de fls. 24/25, negando provimento, levando em conta os fundamentos expostos. Int. -Adv. ENIO TADEU DE LUCENA-.

125. ALVARA-667/2007-MARLY VAZ LOBO DA ROSA x - Havendo características divergentes das assinaturas dos herdeiros, apostas nas procurações de fls. 69/71 dos autos 841/00 das assinaturs de fls. 07 e 41 destes autos, determino que se reconheça firma dessas últimas. Após, voltem.- Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA-.f

126. EMBARGOS DE TERCEIRO-701/2007-AUTO POSTO DUAS ANAS LTDA x AUTO POSTO VIFACAJU LTDA- Oficie-se à Egrégia Corte, informando que mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, comunicando que houve o cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil em data de 08 de agosto de 2007. Considerando que houve a concessão do almejado efeito suspensivo ao agravo de instrumento, aguarde-se a decisão final daquele recurso.- Advs. ROGERIO BUENO DA SILVA e MARCO ANTONIO LANGER-.f

127. ALVARA-766/2007-JONATHAN WOLINGER DA ROCHA LOURES x - Retirar o alvará e providenciar o pagamentpo de R$7,00.-Adv. SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL-.

128. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1070/2007-PORTELA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA x EDERSON ALVARO BARBOSA e outro- Contados e preparados, voltem-se.-Advs. LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES e Ana Celestina Pires Rodrigues-.

129. ACAO ORDINARIA-1106/2007-LUCAS DIB x EXTRAMED ADMINISTRAÇÃO E SEGUROS S/A e outro- Avoquei. Observo ter havido equívoco no conteúdo das cartas citatórias de fls. 73/74, que foram expedidas nos moldes do rito ordinário, quando o rito imprimido eo sumano, que reclama a intimação da parte demandada para comparecimento na audiência designada para nela oferecer defesa. Expeça-se novas cartas, desta feita, de intimação para comparecimento dos Réus à audiência designada, onde deverão comparecer e apresentar defesa por advogado constituído, constando que o prazo para contestação assinalado na carta citatória anteriormente expedida está sem efeito. Advirto a Serventia para não repetir o equívoco cometido. lntimem-se. -Adv. Luiz Fernando Pereira-.

130. EMBARGOS DE TERCEIRO-1213/2007-MILTON FERNANDES FERREIRA FILHO e outro x FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ ROCHA e outros- Em primeiro lugar, determino seja atribuído à causa valor correspondente ao imóvel, nos termos do artigo 259, Vil, do Código de Processo Civil, com o conseqüente pagamento complementar das custas e taxa judiciária. Depois, voltem-me. Int. -Adv. Jean Carlos Comozato-.

131. REINTEGRACAO DE POSSE-1239/2007-JAQUELINE ALBIERO MIRANDA x JOSÉ HUGO BOROWSKI FILHO-Conforme matrícula de fis., 9, a requerente adquiriu o imóvel, por escritura de compra e venda de 23/05/2007, que foi levada a registro na matrícula em data de 04 de junho de 2007. Da escritura em questão, acostada às fls. 10/11, consta que a outorgada compradora, ora requerente, recebeu dos vendedores toda posse, jus, domínio e ação que em referido imóvel tinham, Todavia, não restou demonstrado que a requerente exerceu a posse efetivamente sobre o imóvel, sendo necessário a justificação previa. Designo, então, audiência de justificação de posse, para o dia 27/09/2007, às 9:00 horas. Mediante o preparo necessário, expeça-se mandado de citação dos réus, na forma e com as advertências de lei. Int. -Adv. Elenice Ferazo-.

132. EXECUCAO-1253/2007-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST. - ECAD x RAPOSO BAR E RESTAURANTE LTDA. e outro- 1. Cite(m)-se o(s) executado(s) nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para, em 03 (três) dias pagar(em) a dívida, conforme planilha apresentada na exordial, caso em que os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, segundo o parágrafo único do artigo 652-A do Código de Processo Civil; 2. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (artigo 652-A do Código de Processo Civil); 3. Mediante o pagamento das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado, para citação; ou se for o caso, carta precatória para citação, devendo nela constar a conta atualizada do débito; e também para penhora, avaliação e alienação, se o(s) devedor(es) não tiver(em) bens nesta comarca, no termo do artigo 658 do Código de Processo Civil; 4. Em caso de não pagamento pelo devedor no prazo legal, deverá o Oficial de Justiça proceder de imediato à penhora de bens e respectiva avaliação, lavrando-se o respectivo auto, intimando-se, a seguir, o executado, nos termos do artigo 652, §§ 1° e 4° do Código de Processo Civil. 5. Defiro o beneficio do disposto no artigo 172, § 2° do Código de Processo Civil, se for requerido. Int. -Adv. Ludovico Albino Savaris-.

133. OBRIGAÇÃO DE FAZER-1265/2007-EDERSON ALVARO BARBOSA e outro x PORTELA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com perdas materiais e indenização por danos morais, pretendendo os Autores a concessão de tutela cautelar liminar, consubstanciada em ordem obstativa de alienação da garagem n. 04 do edifício Ilê de Marisa, bem como, autorização para uso do espaço a ela correspondente, dizendo, para tanto, que adquiriram da Ré a unidade n. 203 do referido edifício, não tendo a respectiva proposta de aquisição especificado nenhuma vaga da garagem, mas, a despeito disso, fora ajustado com o corretor uma vaga em dimensão que comportava o estacionamento de 03 veículos, que acreditam ser a de n. 04, localizada no sub-solo, ocorrendo, todavia, que, ao ensejo da entrega do imóvel o engenheiro responsável pela obra "empurrou" as garagens ns. 06 e 08 e, depois, a de n. 07, mediante aditivo contratual, as quais localizam-se em frente ao elevador e são de difícil acesso, além de divididas por pilastras, de forma a tornar quase impossível o estacionamento do veiculo. A documentação colacionada aos autos, especialmente o contrato de promessa de compra e venda firmado entre as partes em 10.06.2005, dá conta que o negócio tem por objeto o apartamento n. 203 e as garagens n. 06 e 08 (para dois veículos de pequeno porte) (fls. 28), ao passo que o aditivo contratual firmado em 12.05.2006, soleniza a permuta daquelas vagas pela de n. 07, que, segundo consta, também comporta dois veículos. Tais ajustes, cuja validade não restou questionada, aliados à ausência de qualquer outro elemento probatório a atestar o compromisso da Ré em disponibilizar vaga de garagem que comportasse três veículos, bem como, a ausência da planta da garagem contendo o suposto espaço prometido, afastam a plausibilidade do direito invocado, necessano para a concessão da medida. Por tais razões, indefiro a tutela cautelar pretendida. Cite-se o Réu, na forma requerida, por todo o conteúdo da inicial e para que, querendo, ofereça resposta que tiver no prazo de 15 (quinze), nos moldes do art. 297/CPC, manifestando-se sobre os fatos mencionados pela parte Autora, sob pena de presumirem-se verdadeiros os que não forem impugnados (art. 302/CPC). Intime-se. -Adv. Ana Celestina Pires Rodrigues-.

21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-Pr
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
JOSCELITO GIOVANI CE/WOLFGANG WERNER JAHNKE
RELAÇAO Nº 170/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO COELHO PARISI	0031	000101/2007
	0040	000889/2007
ADROALDO JOSE GONCALVES	0001	000512/1997
ADYR RAITANI JUNIOR	0001	000512/1997
	0010	000750/2003
AIRTON SAVIO VARGAS	0011	001550/2003
ALI CHAM FILHO	0002	000083/1998
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	0002	000083/1998
ANA MARIA CITTI	0035	000629/2007
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0048	001288/2007
ANAIR I. SCHAEFFER COSTA	0001	000512/1997
ANDRE ABREU DE SOUZA	0027	001594/2006
ANDRE FEOFILOFF	0014	000876/2004
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANET	0027	001594/2006
ANDRE MIRANDA AMORIM DA S	0001	000512/1997
ANDRÉA DE PAULA XAVIER DE	0044	001165/2007
	0055	001811/0000
ANDREIA CRISTINA CALDANI	0019	001627/2005
ANESIO ROSSI JUNIOR	0024	001335/2006
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	0043	001021/2007
ANTONIO ANILTO PADIAL	0002	000083/1998
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0016	001713/2004
	0023	001055/2006
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT	0027	001594/2006
ANTONIO CARLOS BONET	0049	001309/2007
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0024	001335/2006
ANTONIO DILSON PEREIRA	0002	000083/1998
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0048	001288/2007
ANTONIO JOSE N. DE SOUZA	0032	000357/2007
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0018	000802/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0025	001493/2006
ARLETE ANA BELNIAKI	0019	001627/2005
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0020	000092/2006
ARLINDO JOSE DIAS	0044	001165/2007
ARLINDO MENEZES MOLINA	0001	000512/1997
ARMANDO LINS JUNIOR	0017	000525/2005
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0012	001577/2003
AUDERI LUIZ DE MARCO	0001	000512/1997
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0024	001335/2006
BEATRIZ SANTI	0008	001358/2001
BENEDITO DE PAULA	0013	000738/2004
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	0006	001170/2000
BRUNA MARINA MENEGALE BOG	0015	001516/2004
BRUNELA VIEIRA DE VICENZI	0014	000876/2004
CARLOS ALBERTO DE SOTTI L	0002	000083/1998
CARLOS ALBERTO STOPPA	0001	000512/1997
CARLOS ROBERTO F. MUNHOZ	0054	001810/0000
CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIO	0024	001335/2006
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE	0006	001170/2000
CELSO LUIS DE SOUZA CORDE	0004	000702/2000
CESAR AUGUSTO DE LARA KRI	0024	001335/2006
CHARLES BITTENCOURT VIEIR	0017	000525/2005
CHRISTIANE POSSA MARRONI	0006	001170/2000
CIRINEI ASSIS KARNOS	0024	001335/2006
CLAUDIA LORENA CARRARO	0024	001335/2006
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO	0022	000855/2006
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0006	001170/2000
CLINIO L.L. LYRA	0022	000855/2006
CLOVIS APARECIDO MARTINS	0024	001335/2006
CRISTINA DE CASSIA NASCIM	0032	000357/2007
DALTON JOSE BORBA	0002	000083/1998
DALVA FERREIRA CAMARGO	0018	000802/2005
DANIEL HACHEM	0035	000629/2007
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0040	000889/2007
DANIELA MACHADO	0006	001170/2000
DANIELLE LENZI	0024	001335/2006
DANISE CRISTINA DE OLIVEI	0006	001170/2000
DANTE PARISI	0031	000101/2007
	0040	000889/2007
DARIO ALMEIDA PASSOS DE F	0002	000083/1998
DEBORA DE OLIVEIRA RIBEIR	0014	000876/2004
DEBORA FABIA DO NASCIMENT	0032	000357/2007
DENISE LUNELLI MARCONDES	0017	000525/2005
DIOMEDES LUIS BASTOS	0006	001170/2000
DIONE BERNARDIN	0048	001288/2007
DOUGLAS VICTORIANO LOCATE	0001	000512/1997
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0018	000802/2005
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0003	001191/1999
EDSON GONÇALVES ARAUJO	0029	001618/2006
EDSON GONSALVES ARAUJO	0006	001170/2000
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0001	000512/1997
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0052	001808/0000
	0053	001809/0000
EMANUELLE FERREIRA DA COS	0019	001627/2005
ENIO ROBERTO MURARA	0004	000702/2000
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0004	000702/2000
	0043	001021/2007
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0042	000973/2007
ERNANI JOSE DE CASTRO GAM	0024	001335/2006
EVALDO LUIS MORENO SILVA	0020	000092/2006
EVANDRA ROSO	0021	000679/2006
	0035	000629/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0031	000101/2007
FABIANA CRISTINA VIOLATO	0006	001170/2000
FABIANO ANSELMO WEBER	0010	000750/2003
FABIANO HARTMANN PEIXOTO	0004	000702/2000
FABIOLA CAMISSÃO SCÓZ	0024	001335/2006
FERNANDA AMERICO DUARTE	0006	001170/2000
FERNANDA MACHADO DE NORON	0011	001550/2003
FERNANDA PUNCHIROLLI TORR	0046	001213/2007
FERNANDA WILLE POSNIAK	0024	001335/2006
FERNANDO HENRIQUE MACHADO	0022	000855/2006
FRANCISCO CARLOS SOUZA JR	0026	001502/2006
FRANCISCO JONY BORIO DO A	0027	001594/2006
FREDERICO AUGUSTO KURAMOT	0011	001550/2003
FREDERICO KORNDORFER NETO	0001	000512/1997
GABRIEL ANTONIO H. N. DE	0007	001027/2001
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0024	001335/2006
GERUSA LINHARES LAMORTE	0024	001335/2006
GIL DUARTE SILVA	0054	001810/0000
GILMARA FERNANDES MACHADO	0024	001335/2006
GUILHERME HENRIQUE KURAMO	0011	001550/2003
GUSTAVO LUIS BALABUCH	0033	000479/2007
GUSTAVO PALMQUIST MONLLOR	0006	001170/2000
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0003	001191/1999
HARRY KLAIS	0003	001191/1999
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0021	000679/2006
IGUACIMIR GONCALVES FRANC	0001	000512/1997
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0009	001189/2002
INALIZ SALAZAR ROSSATTO	0006	001170/2000
ISABELLE TARAZI VALETON	0027	001594/2006
ITAMAR NIENKOETTER	0030	000071/2007
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0003	001191/1999
JANAINA ROVARIS	0027	001594/2006
JEFERSON ALESSANDRO TEIXE	0034	000591/2007
JEFFERSON AUGUSTO DE PAUL	0013	000738/2004
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0051	001315/2007
JOÃO BATISTA MENDES LUSTO	0047	001245/2007
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0049	001309/2007
JOÃO FRANCISCO E. PEIXOTO	0041	000971/2007
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0044	001165/2007
	0055	001811/0000
JOE TENNYSON VELO	0012	001577/2003
JONATAS FERNANDES NEVES	0040	000889/2007
JORGE JOSE DOMINGOS NETO	0003	001191/1999
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0045	001168/2007
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0044	001165/2007
JOSE CARLOS SOARES SOUTO	0001	000512/1997
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A	0045	001168/2007
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN	0014	000876/2004
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0026	001502/2006
JOSE MADSON DOS REIS	0006	001170/2000
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0032	000357/2007
JOSE RUBENS HERNANDEZ	0022	000855/2006
JUAN DIEGO DE LEON	0024	001335/2006
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUN	0026	001502/2006
JUCELI SACHT	0001	000512/1997
JULIA RAQUEL DE QUIROZ DI	0014	000876/2004
JULIANA OSORIO JUNHO	0042	000973/2007
JULIANO MICHELS FRANCO	0001	000512/1997
JUSSARA ROSA FLORES	0018	000802/2005
JUSSARA SOLANGE DA SILVA	0004	000702/2000
KARIN DRONK NACHORNIK	0006	001170/2000
LAURO AYROSA DE PAULA ASS	0014	000876/2004
LEONARDO SOUZA	0026	001502/2006
LEONEL AFFONSO JUNIOR	0014	000876/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0009	001189/2002
LETICIA DORNELES LORENSI	0006	001170/2000
LIGUARU ESPIRITO SANTO NE	0002	000083/1998
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0052	001808/0000
	0053	001809/0000
LILIANA ORTH DIEHL	0029	001618/2006
LINCOLN FAGUNDES	0001	000512/1997
LISIAS CONNOR SILVA	0001	000512/1997
LORENA MORO DOMINGOS	0006	001170/2000
LOURENCO IACZINSKI DA SIL	0020	000092/2006
LUCIA HELENA BLUM	0014	000876/2004
LUCIMARA DOEGE	0012	001577/2003
LUCINEIA POSSAR	0001	000512/1997
LUCIOLA LOPES CORREA	0011	001550/2003
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0027	001594/2006
LUIZ ARMANDO CAMISÃO	0024	001335/2006
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0006	001170/2000
	0029	001618/2006
LUIZ CARLOS KRANZ	0010	000750/2003
LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ	0006	001170/2000
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0006	001170/2000
LUIZ FERNANDO DE JESUS ZE	0019	001627/2005
LUIZ FERNANDO HENRY SANT	0014	000876/2004
LUIZ FERNANDO Z. TORRES	0001	000512/1997
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH	0006	001170/2000
LUIZ ROBERTO ROMANO	0001	000512/1997
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0031	000101/2007

MAERCIO LUCAS DELEOTERIO	0036	000631/2007
MAISA GORETI L. SANT ANA	0003	001191/1999
MANOEL ANTONIO BRUNO NETO	0024	001335/2006
MANOELA CARDOSO DE MELLO	0010	000750/2003
MARCELO DE LIMA CONTINI	0030	000071/2007
MARCELO LUIZ DREHER	0001	000512/1997
MARCELO STIVAL	0006	001170/2000
MARCIA ADRIANA MANSANO	0022	000855/2006
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0001	000512/1997
MARCIO ANTONIO SASSO	0001	000512/1997
MARCIO GOMES MARTIN	0014	000876/2004
MARCIO JOSE COTELESSE DE	0014	000876/2004
MARCIO PASCHENDA NEVES	0015	001516/2004
MARCO AURELIO MIRANDA CAR	0001	000512/1997
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0005	001167/2000
MARIA DE LOURDES CARDON R	0029	001618/2006
MARIA LUCIA ARAUJO DE MAT	0006	001170/2000
MARIA SALETTE RODRIGUES D	0040	000889/2007
MARIO GREGORIO BARZ JUNIO	0010	000750/2003
MARISTELA BUSETTI	0002	000083/1998
MARLUS JORGE DOMINGOS	0003	001191/1999
MAURICELIA JOSE FERREIRA	0022	000855/2006
MICHELLE HÖRLLE	0044	001165/2007
	0055	001811/0000
MIEKO ITO	0004	000702/2000
	0043	001021/2007
MIGUEL CESAR SETIM	0039	000855/2007
MIGUEL FERNANDO RIGONI	0001	000512/1997
MOACIR DE MELO	0040	000889/2007
MUNIR ABAGGE	0014	000876/2004
NELSON OLIVAS	0006	001170/2000
NELSON SAKAE	0028	001599/2006
NEUSA MARIA CANDIDO	0052	001808/0000
	0053	001809/0000
OTTO JOAO LYRA NETO	0022	000855/2006
PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0006	001170/2000
PATRICIA ANICETA BIGAISKI	0024	001335/2006
PATRICIA MACUCH	0006	001170/2000
PATRICIA PIAZZAROLI	0035	000629/2007
PAULO CESAR TORRES	0052	001808/0000
	0053	001809/0000
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0003	001191/1999
PAULO ROBERTO BARBIERI	0009	001189/2002
PAULO ROBERTO FADEL	0006	001170/2000
PAULO ROBERTO GOMES	0027	001594/2006
	0038	000826/2007
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST	0054	001810/0000
PAULO SERGIO IVANOSKI	0003	001191/1999
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT	0005	001167/2000
PAULO VIEIRA DE CAMARGO J	0020	000092/2006
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0027	001594/2006
	0038	000826/2007
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO	0044	001165/2007
	0055	001811/0000
PEDRO ROBERTO MANSUR BUFF	0006	001170/2000
PETER LUDWIG JOSEF SCHOLZ	0002	000083/1998
RAFAEL GONCALVES ROCHA	0006	001170/2000
RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0007	001027/2001
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0024	001335/2006
REGINA DA COSTA SALGUEIRI	0035	000629/2007
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0035	000629/2007
RENATO ANDRADE KERSTEN	0032	000357/2007
RENATO GALVAO CARRILLO	0009	001189/2002
RICARDO BRAGHINI	0022	000855/2006
RICARDO LUCAS CALDERON	0029	001618/2006
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0009	001189/2002
RICCARDO BERTOTTI	0050	001311/2007
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0001	000512/1997
RODRIGO GARCIA SANT ANA B	0006	001170/2000
RODRIGO PEREIRA DIAS	0006	001170/2000
RODRIGO PORTES BORNEMANN	0033	000479/2007
ROGERIO IURK RIBEIRO	0020	000092/2006
RONALDO LEAL ROLANSKI	0006	001170/2000
ROQUE PORFIRIO	0030	000071/2007
ROSA MADALENA G. PEIXOTO	0041	000971/2007
ROSANA COUTINHO EVERS	0001	000512/1997
ROSANE VIDA CANFIELD	0017	000525/2005
ROSANGELA WOLFF DE QUADRO	0042	000973/2007
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0042	000973/2007
ROXANA HARTMANN PEIXOTO	0004	000702/2000
RUBENS RODRIGUES MIRANDA	0022	000855/2006
SADI BONATTO	0001	000512/1997
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0040	000889/2007
SEBASTIAO GOMES DE SOUZA	0044	001165/2007
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0052	001808/0000
	0053	001809/0000
SERGIO AUGUSTO URBANO FEL	0024	001335/2006
SERGIO LUIS HESSEL LOPES	0002	000083/1998
SERGIO SELEME	0003	001191/1999
SILESIO HORR	0028	001599/2006
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0037	000727/2007
SIMARA ZONTA	0001	000512/1997
SIMONE CASTILHO HAESBAERT	0006	001170/2000
SIMONE MARQUES SZESZ	0043	001021/2007
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0020	000092/2006
SUSEN KARIN CARCERERI ZEN	0006	001170/2000
SYLVIO JOSE E. GRUBER	0001	000512/1997
TATIANA VILLORDO CALDERON	0029	001618/2006
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0031	000101/2007
THAIS AMOROSO PASCHOAL	0031	000101/2007
TRAUDI MARTIN	0006	001170/2000
VALMIR BERNARDO PARISI	0031	000101/2007
	0040	000889/2007
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0037	000727/2007
VIRGILIO CESAR DE MELO	0040	000889/2007
VIVIANE CRISTINA MENEZES	0014	000876/2004
WASHINGTON YAMANE	0012	001577/2003
WERNER AUMANN	0001	000512/1997
WILIAN DE ARAUJO HERNANDE	0022	000855/2006

1. EMBARGOS DO DEVEDOR-512/1997-PARMISA ADMINISTRAÇAO E PARTICIPAÇOES S.A e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Ante o decurso do prazo, intimem-se as partes para se manifestarem nos autos, no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse, alertando-as que no silêncio ao comando judicial supra, os autos serão enviados ao arquivo. Int. -Advs. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO MICHELS FRANCO, CARLOS ALBERTO STOPPA, AUDERI LUIZ DE MARCO, ANDRE MIRANDA AMORIM DA SILVA, FREDERICO KORNDORFER NETO, SADI BONATTO, ADROALDO JOSE GONCALVES, ANAIR I. SCHAEFFER COSTA, ARLINDO MENEZES MOLINA, DOUGLAS VICTORIANO LOCATELLI, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, JOSE CARLOS SOARES SOUTO, JUCELI SACHT, LINCOLN FAGUNDES, LISIAS CONNOR SILVA, LUCINEIA POSSAR, LUIZ FERNANDO Z. TORRES, LUIZ ROBERTO ROMANO, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCO AURELIO MIRANDA CARVALHO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROSANA COUTINHO EVERS, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, SYLVIO JOSE E. GRUBER, WERNER AUMANN, ADYR RAITANI JUNIOR, MARCELO LUIZ DREHER e MARCIO ANTONIO SASSO-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-83/1998-NATURAL BLATT - COM. E REP. COSMETICOS LTDA x ASPEN -REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA e outros- Sobre o contido na petição e documentos de fls. 256/273, manifestem-se os executados no prazo de dez dias. Int. -Advs. ANTONIO DILSON PEREIRA, ALI CHAM FILHO, DALTON JOSE BORBA, DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS, MARISTELA BUSETTI, LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO, SERGIO LUIS HESSEL LOPES, CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES, ANTONIO ANILTO PADIAL, ALTAIR ROBERTO RUSCHEL e PETER LUDWIG JOSEF SCHOLZ-.

3. PRESTACAO DE CONTAS-1191/1999-ANA LUCIA FISHER DE OLIVEIRA JURASZEK x MARLUS JORGE DOMINGOS e outro- Acerca dos esclarecimentos prestados, manifestem-se as partes no prazo de dez dias. -Advs. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, SERGIO SELEME, GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, PAULO SERGIO IVANOSKI, MAISA GORETI L. SANT ANA, HARRY KLAIS, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, MARLUS JORGE DOMINGOS e JORGE JOSE DOMINGOS NETO-.

4. SUMARIA DE COBRANCA-702/2000-CONDOMINIO EDIFICIO REGENTE x CONSUELO HARTMANN PEIXOTO e outro- Despacho de fls. 353: Certifique-se a serventia sobre o decurso de prazo para interposição de embargos. Caso positivo, expeça-se carta de arrematação. Após, intime-se o credor para que dê prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Int. Despacho de fls. 363: Expeça-se mandado de verificação e imissão. Caso o imóvel esteja ocupado, notifique-se para desocupação voluntária no prazo de dez dias, sob pena de despejo forçado. Pagas eventuais custas remanescentes, expeça-se alvará para levantamento conforme requerido em fls. 362. Int.Custas remanescentes R$ 579,30. -Advs. ENIO ROBERTO MURARA, MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, ROXANA HARTMANN PEIXOTO, FABIANO HARTMANN PEIXOTO, CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO e JUSSARA SOLANGE DA SILVA-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1167/2000-MCC-INCORPORACOES E EMPREEND.IMOBILIARIOS LTDA x EDNO ARAMYS CORTES JUNIOR-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R$ 240,50. -Advs. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA-.

6. IND P/ DANO ESTET.MAT E MORAL-1170/2000-MARIA DE LOURDES SGUARIO GASPARIN x SONAE DISTRIBUIDORA BRASIL S/A- Acerca da proposta de honorários periciais no valor de R$ 1.033,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Advs. TRAUDI MARTIN, MARIA LUCIA ARAUJO DE MATOS, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS, MARCELO STIVAL, LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ MUSSI, PEDRO ROBERTO MANSUR BUFFARA, LETICIA DORNELES LORENSI, CHRISTIANE POSSA MARRONI, INALIZ SALAZAR ROSSATTO, LORENA MORO DOMINGOS, SIMONE CASTILHO HAESBAERT, LUIZ CARLOS CHECOZZI, PAULO ROBERTO FADEL, DIOMEDES LUIS BASTOS, SUSEN KARIN CARCERERI ZENI, KARIN DRONK NACHORNIK, DANISE CRISTINA DE OLIVEIRA, JOSE MADSON DOS REIS, EDSON GONSALVES ARAUJO, RODRIGO GARCIA SANT ANA BEVILAQUA, RODRIGO PEREIRA DIAS, RONALDO LEAL ROLANSKI, GUSTAVO PALMQUIST MONLLOR, DANIELA MACHADO, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, BIANCA PEREIRA DIOMEDES, PATRICIA MACUCH, RAFAEL GONCALVES ROCHA, FERNANDA AMERICO DUARTE e CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA-.

7. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1027/2001-SERVOPA ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x GILMAR FERRARI DE SOUZA- Defiro o pedido de fl. 223, devendo a parte autora, no mesmo prazo, apresentar memória de cálculo atualizada do seu crédito, não apenas com relação as verbas sucumbênciais, mas também sobre o valor do bem, considerando que pela sentença (fl. 88), haverá a intimação do réu para entrega do bem ou para que efetue o pagamento do saldo devedor corrigido. Considerando a determinação supra, torno sem efeito o comando judicial contido no despacho de fl. 222. Sobrevindo o cálculo acima determinado, expeça-se mandado para intimação do réu, nos endereços anteriormente indicados para que, no prazo de 15 dias, cumpra o julgado efetuando a devolução do bem objeto da lide ou pague o valor do saldo devedor corrigido nos termos da sentença, bem como promova o pagamento das verbas sucumbênciais (conforme cálculo), sob pena de incidir sobre tais valores multa de 10% (art. 475-J do CPC). Int. -Advs. GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO e RAFAEL JUSTUS DE BRITO-.

8. SUMARIA DE COBRANCA-1358/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL DA TERRA I x ROSELI SCHNEIDER e outro- Redesigno o ato para o dia 22/11/07, às 14:30 horas. Indefiro o pedido de citação por edital, posto que no endereço constante em fls. 187 não foi diligenciado. Cite-se a primeira requerida e intime-se o segundo requerido com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Int .Despesas postais R$ 30,00. -Adv. BEATRIZ SANTI-.

9. REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1189/2002-HELIO MIGLIARI FILHO e outro x BANCO ITAU S/A-Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento do julgado pela parte vencida, a teor do disposto no artigo 475J do CPC. Int. Custas remanescentes R$ 63,55. -Advs. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVAO CARRILLO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-.

10. SUMARIA DE COBRANCA-750/2003-CONDOMINIO EDIFICIO DIAMANT x DENISE FIGUEIRA CAMARGO e outro- Expeça-se ofício, conforme requerido em fls. 240, consignando o prazo de dez dias para as providências necessárias quanto ao aditivo contratual. Int. Custas de ofício R$ 10,00. -Advs. MANOELA CARDOSO DE MELLO PIRES, LUIZ CARLOS KRANZ, ADYR RAITANI JUNIOR, FABIANO ANSELMO WEBER e MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR-.

11. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1550/2003-JOSE OLIVEIRA x A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Considerando a proximidade da audiência designada e considerando ainda que as partes apesar de intimadas não informaram quais os pontos que pretendem que sejam esclarecidos pelo perito em audiência, tenho por bem em determinar a intimação com urgência, via telefone e sem prejuízo da regular publicação em diário, para que no prazo de 24 horas digam quais questões a serem esclarecidas. Após dê-se ciência ao Perito. Int. -Advs. GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA, FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA, FERNANDA MACHADO DE NORONHA, LUCIOLA LOPES CORREA e AIRTON SAVIO VARGAS-.

12. USUCAPIAO-1577/2003-NEUZA MARIA MATTOS x BB FINANCEIRA S/A-CRED. FINANC. E INVESTIMENTO e outro- Dê-se ciência às partes e ao órgão do Ministério Público dos documentos de fls. 329/331. Int. -Advs. LUCIMARA DOEGE, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE e JOE TENNYSON VELO-.

13. USUCAPIAO-738/2004-SELSO MEZZOMO e outro x -Acolho emenda a inicial. Retificações necessárias. Cite-se, intime-se e oficie-se conforme pugnado pelo Ministério Público e requerentes. Int .Custas de oficio R$ 30,00. Despesas postais R$ 15,00. Deve a parte autora retirar edital com disquete, bem como pagar custas no valor de R$ 10,00. -Advs. BENEDITO DE PAULA e JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA-.

14. ORD. DE CONHECIMENTO C/C TUT.-876/2004-ELECTROLUX DO BRASIL S.A. x MARILU HAUER DE OLIVEIRA- Não obstante pleiteado pela exeqüente, deixo de fixar honorários advocatícios nesta fase, por entender incabível na nova sistemática de execução por quantia certa. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para pagamento voluntário no prazo de até 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% e execução forçada. Int. Custas remanescentes R$ 24,50. -Advs. LUIZ FERNANDO HENRY SANT ANNA, DEBORA DE OLIVEIRA RIBEIRO, MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA, LAURO AYROSA DE PAULA ASSIS JUNIOR, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO, MARCIO GOMES MARTIN, LEONEL AFFONSO JUNIOR, JULIA RAQUEL DE QUIROZ DINAMARCO, LUCIA HELENA BLUM, VIVIANE CRISTINA MENEZES RAMALHO, BRUNELA VIEIRA DE VICENZI, MUNIR ABAGGE e ANDRE FEOFILOFF-.

15. RESC. CONTR. C/C INDENIZACAO-1516/2004-EDIL CARNEIRO D ALBUQUERQUE e outro x TULIO BUENO DE CAMARGO- Intime a parte autora para complementar as custas do oficial de justiça no valor de R$ 80,00, bem como pagar despesas postais no valor de R$ 15,00. -Advs. MARCIO PASCHENDA NEVES e BRUNA MARINA MENEGALE BOGUCHESKI-.

16. ORD. ANULAT. C/ DANOS MORAIS-1713/2004-MARIO PICOLOTO x CLAUDIO ROBERTO DO ROSARIO e outros- Intime-se a parte autora para dizer sobre seu interesse na execução do julgado, no prazo de dez dias, alertando-a que no silêncio ao comando judicial supra, este Juízo entenderá pelo desinteresse e, via de consequência os autos serão arquivados. Int. -Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-.

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-525/2005-CARLOS ITALO MICHELANGELI x WORLD MODELS LTDA e outros- Intime-se novamente a parte interessada para que no prazo de cinco dias pague as custas remanescentes no valor de R$ 345,50. -Advs. ROSANE VIDA CANFIELD, DENISE LUNELLI MARCONDES LOBO, CHARLES BITTENCOURT VIEIRA e ARMANDO LINS JUNIOR-.

18. REINTEGRACAO DE POSSE-802/2005-MOVIMENTO ENCONTRAO x ROMARIO FERNANDES DA SILVA JUNIOR e outro- 1. Tendo resultado inexitosa a conciliação entre as partes, passo a sanear os feitos. 2. Tendo em vista a conexão existente entre os autos n° 1.460/2004, 734/2005 e 802/2005, os feitos serão julgados simultaneamente e a instrução processual será realizada exclusivamente nos autos n° 802/2005. 3. Em que pese entendimento em sentido contrário, em sede de medida cautelar de atentado não é possível condenação em dano moral, eis que as perdas e danos previstas no parágrafo único do art. 881 do CPC diz respeito exclusivamente a danos materiais, não abrangendo os danos morais. Assim, indenização por dano moral não pode ser apreciada no bojo da ação cautelar. 4. Informem os requeridos Romário e Vera qual a dificuldade em por si só encaminharem cópia dos autos de medida cautelar ao órgão do Ministério Público para os fins do pedido de fis. 06, item "8" dos autos n° 734/2005, ainda mais que já foi dada "queixa" junto à Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente (fis. 04 dos autos n° 1460/2004). 5. Como já decidido às fis. 132 não é o caso de litispendência. 6. Tendo em vista que a ora requerida Vera passou a figurar no pólo ativo da ação de interdito proibitório em apenso (fis. 129/130 dos autos n° 1460/2004) e como o esbulho possessório em discussão neste feito decorre da suposta posse dos ora requeridos sobre a área em discussão, tem a requerida Vera legitimidade para figurar no pólo passivo do feito. Rejeito assim a preliminar de ilegitimidade passiva. 7. A preliminar de falta de interesse de agir alegada pelo requerido Romário diz respeito ao mérito deste feito. 8. Tendo em vista que a requerida Vera juntou às fis. 231 deste feito instrumento de procuração em favor da advogada que ofereceu a contestação neste feito, bem como subscreveu a petição inicial dos autos de cautelar de atentado e a petição de fls. 129/130 dos autos n° 1460/2004, regular se encontra a representação processual da requerida Vera. 9. Como a requerida Vera foi incluída no pólo ativo dos autos n° 1460/2004, prejudicada restou a preliminar de ilegitimidade alegada pelo ora autor naquele feito. 10, O ora requerido Romario tem legitimidade para pleitear indenização pelo suposto dano moral que diz ter sofrido, eis que alega ter sofrido transtomos em razão da conduta do ora autor. Rejeito assim a preliminar de ilegitimidade de formulada pelo ora autor nos autos n° 1460/2004. 11. O ora autor alegou que não foi cumprido o art. 283 do CPC, mas não especificou quais os documentos essenciais que não foram juntados pelo ora requerido nos autos n° 1460/2004. Além do mais, os fatos alegados pelo ora requerido podem ser demonstrado através de instrução processual. E, da mesma forma, a prova da posse também pode ser demonstrada pelo ora requerido ao longo do feito, assim como os requisitos do art. 927 do CPC. 12. Não há outras questões processuais pendentes, encontrando-se os feitos em ordem. 13. Como pontos controvertidos a serem objeto de prova, fixo os seguintes: a) posse do Movimento Encontrão sobre a área em discussão; b) posse de Romario e Vera sobre a área em discussão; c) prática de turbação à posse por parte do Movimento Encontrão; d) prática de esbulho possessário por parte de Romário e Vera; e) quanto tempo Romário e Vera tem a posse sobre a área em discussão; f) se as atividades relativas à escavação de terra foram realizadas na área em discussão ou não. 14. Defiro a produção da prova testemunhal pleiteada pelas partes eo depoimento pessoal das partes. 15. Defiro a produção da prova pericial pleiteada pelo ora requerido Romério. Nomeio como Perito para realização de perícia na área de engenharia florestal o Sra REGINA LÚCIA LAUAND , que no prazo de 05 dias deverá informar se aceita o encargo e em caso positivo, deverá apresentar proposta de honorários periciais. Nomeio como Perito para realização de perícia na área de engenharia civil o Sra. REGINA LÚCIA LAUAND , que no prazo de 05 dias deverá informar se aceita o encargo e em caso positivo, deverá apresentar proposta de honorários periciais. Honorários periciais a encargo dos requeridos Romério e Vera que requereram tal prova. 16. Intimem-se as partes para no prazo de 05 dias formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Int. -Advs. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR, DALVA FERREIRA CAMARGO, EDENAN MARTINEZ BASTOS e JUSSARA ROSA FLORES-.

19. ORD.INDENIZACAO DANOS MORAIS-1627/2005-L.H.A.(. e outros x G.E.I.M.- Acerca da resposta ao oficio enviado, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias. -Advs. ANDREIA CRISTINA CALDANI, EMANUELLE FERREIRA DA COSTA BIFF, ARLETE ANA BELNIAKI e LUIZ FERNANDO DE JESUS ZENI-.

20. INTERDICAO-92/2006-JANESLEI MESSIAS MARQUES x JUVITA MESSIAS MARQUES- I - De se lamentar o erro primário cometido pela Escrivania (fls. 1.227), não obstante de regra prestar seus serviços de forma adequada e exemplar. Encaminhe-se de imediato ofício que presta informação retificadora. II - Autorizo que a interditanda receba visita da Curadora, bem como de familiares e amigos, desde que previamente informada da visita e externe concordância, devendo a pessoa responsável pelos cuidados à interditanda funto à entidade Estância Lar Santa Cruz estar presente e acompanhar as visitas, podendo íntervir e interromper sempre que fulgar necessário ao bem estar da interditanda. Dê-se ciência à Estância Lar Santa Cruz, constando no ofício o inteiro teor do presente item deste despacho. III - Cumpridos os itens supra, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Intimem-se. -Advs. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, ARLETE APARECIDA DE SOUZA, LOURENCO IACZINSKI DA SILVA, PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR, EVALDO LUIS MORENO SILVA e ROGERIO IURK RIBEIRO-.

21. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-679/2006-AUTO POSTO MAGIA DO ORIENTE LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Considerando que ainda não se efetivou a citação do réu nestes autos, determino que se cumpra o terceiro parágrafo do despacho de fl. 316. Após a citação do réu será apreciado o contido em fls. 326/328. Int. Despesas postais R$ 15,00. -Advs. EVANDRA ROSO e HELIO PEREIRA CURY FILHO-.

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-855/2006-DIMPER COMERCIAL LTDA x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAM. E PREFUMARIA LTDA e outros- Concedo a parte exequente o prazo de dez dias para a substituição do fax pelo original. Ciência a parte exequente do contido no ofício recebido em fl. 204. No mais,ante o contido na manifestação de fls. 202/203, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento, como requerido. Int .-Advs. WILIAN DE ARAUJO HERNANDEZ, JOSE RUBENS HERNANDEZ, MAURICELIA JOSE FERREIRA HERNANDEZ, FERNANDO HENRIQUE MACHADO MAZZO, RICARDO BRAGHINI, OTTO JOAO LYRA NETO, RUBENS RODRIGUES MIRANDA JUNIOR, CLINIO L.L. LYRA, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO e MARCIA ADRIANA MANSANO-.

23. CURATELA-1055/2006-JANETE DA COSTA PINTO x ODETE DA COSTA PINTO- Dê-se nova vista dos autos ao

Ministério Público. Int. -Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-.

24. ORDINARIA-1335/2006-SANTINA FERREIRA DOS SANTOS e outros x BRADESCO SEGUROS S.A- Anote-se a procuração de fls. 555. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo requerido. Int. -Advs. ERNANI JOSE DE CASTRO GAMBORGI, MANOEL ANTONIO BRUNO NETO, LUIZ ARMANDO CAMISÃO, SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, FABIOLA CAMISSÃO SCÓZ, JUAN DIEGO DE LEON, GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL, CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR, PATRICIA ANICETA BIGAISKI, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, ANESIO ROSSI JUNIOR, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER, CIRINEI ASSIS KARNOS, CLAUDIA LORENA CARRARO, CLOVIS APARECIDO MARTINS, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, FERNANDA WILLE POSNIAK e DANIELLE LENZI-.

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1493/2006-BANCO ITAU S.A x ELIMPORT COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA e outros- Intime-se a parte exequente para atender a solicitação do Sr. Oficial de Justiça de fl. 26. Prazo de dez dias. Int. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

26. ORDINARIA-1502/2006-AUTO POSTO PAPA LEGUAS LTDA x PETROBAS DISTRIBUIDORA S.A.Sobre o contido na petição de fls. 280/285, manifeste-se a ré, no prazo de dez dias. Após, voltem os autos conclusos para saneamento do feito. Int. -Advs. JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR, JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, LEONARDO SOUZA e FRANCISCO CARLOS SOUZA JR-.

27. SUMARIA DE COBRANCA-1594/2006-ESPOLIO DE GIRO MATSUOKA (REPRESENTADO) e outros x BANCO UNIBANCO S/A-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R$ 10,50.-Advs. PAULO ROBERTO GOMES, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS, ISABELLE TARAZI VALETON e FRANCISCO JONY BORIO DO AMARAL-.

28. CANCELAMENTO E SUSTACAO PROTS-1599/2006-MARLISE COSTA BRUSTOLIN x ESPOLIO DE STELLA SURUGI LEPREVOST e outros- Intime a parte interessada para pagar custas de oficial de justiça no valor de R$ 80,00. -Advs. NELSON SAKAE e SILESIO HORR-.

29. SUM.REGRESSIVA DE RASSARCIM.-1618/2006-LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x ARLAN KIVELSON NOGUEIRA e outro- Ante o contido às fls. 120/121, junte a autora no prazo de dez dias cópia da apólice de seguro relativamente ao veículo Renault Clio. Após, serão apreciadas as liminares e decidido quanto 'a produção de provas. Int. -Advs. LUIZ CARLOS CHECOZZI, EDSON GONÇALVES ARAUJO, LILIANA ORTH DIEHL, MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT, RICARDO LUCAS CALDERON e TATIANA VILLORDO CALDERON-.

30. DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-71/2007-ANTONIO CELSO RECHETELO x LUIZ TADEU LYRIO DA SILVEIRA- Contados e preparados, voltem os autos conclusos para decisão. Int. Custas remanescentes R$ 16,80. -Advs. MARCELO DE LIMA CONTINI, ITAMAR NIENKOETTER e ROQUE PORFIRIO-.

31. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-101/2007-MARCOS GEROLDO APPEL x BANCO ITAU S.A- Sobre o contido na petição de fls. 183/184, manifeste-se o réu, no prazo de dez dias. Int. -Advs. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI, ADRIANO COELHO PARISI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, THAIS AMOROSO PASCHOAL, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

32. EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI.-357/2007-PEDRO GUILHERME DE ASSUNCAO e outros x ANTONIO GRAVILIK- Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância e, nada sendo requerido no prazo de dez dias. arquivem-se os autos com as baixas devidas. Int . Custas remanescentes R$ 622,30. -Advs. RENATO ANDRADE KERSTEN, ANTONIO JOSE N. DE SOUZA POLAK, JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, DEBORA FABIA DO NASCIMENTO e CRISTINA DE CASSIA NASCIMENTO-.

33. SUMARIA COM TUTELA-479/2007-DILMA BOSA x WENCESLAU BONIFACIO DA SILVA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de justiça, com a informação de que não localizou o requerido (fls. 65). -Advs. GUSTAVO LUIS BALABUCH e RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA-.

34. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-591/2007-JORGE AQUIO MATSUDA x BROMER DO BRASIL IND.E COM. DE AUTO-PEÇAS LTDA- Contados e preparados, voltem conclusos para decisão. Int. Custas remanescentes R$ 6,30. -Adv. JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE-.

35. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-629/2007-BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO MAGIA DO ORIENTE LTDA e outro- A despeito das alegações do executado no processo em apenso (679/06) e, sem adentrar ainda no mérito da questão (conexão / prevenção), fato é que a presente execução não se encontra segura. Destarte, defiro o pedido retro. Devidamente comprovado nos autos o recolhimento da taxa devida, oficie-se a Receita Federal como requerido em fl. 187. -Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, EVANDRA ROSO, PATRICIA PIAZZAROLI, ANA MARIA CITTI e REGINA DA COSTA SALGUEIRINHO-.

36. SUM.DE IND. DANO MORAL E MAT.-631/2007-JOBUSA - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x UNE/UPES-UNIAO PARANAENSE ESTUDANTIL- Ante o contido no oficio recebido em fls. 56 e cópia da decisão de fls. 57/58, remetam-se os autos ao Juízo da 18ª Vara Cível desta Capital, com as cautelas de estilo. Retire-se da pauta a audiência anteriormente designada. Int. -Adv. MAERCIO LUCAS DELEOTERIO-.

37. SUMARIA DE COBRANCA-727/2007-CONDOMINIO EDIFICIO PORTO REAL x RENATO JOSE GAVIOLI e outro- 1. Preliminarmente, retire-se da pauta a audiência designada. 2. Considerando que a parte ré não constituiu procurador nos autos, a assinatura destes firmada no acordo de fls. 39/42 deverá ser reconhecida em cartório. Destarte, intime-se as partes para suprir a irregularidade de representaÇão supra citada, no prazo de 10 dias. 3. Observe ainda a parte autora que, a despeito da fundamentação exposta em fl. 42, apenas com a suspensão do feito (art. 265, inciso II do CPC), o eventual e futuro interesse na execução do acordo não será possível, mormente porque tal acordo não foi objeto de homologação por este Juízo. Portanto, deverá a parte interessada dizer se mantém o interesse apenas na suspensão do feito ou se desde já pretende que o acordo seja homologado (art. 269, inciso III do CPC) e, declinando seu interesse pela segunda hipótese, tal pedido deverá vir com a anuência da parte requerida, com a observância da determinação contida no item 2 supra. Int. -Advs. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-.

38. ORDINARIA DE COBRANCA-826/2007-IRINEU PINTO CORREA e outros x BANCO BRADESCO S/A-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o retorno da carta, visando a citação do requerido, com a informação de que mudou-se (fls. 55/56). -Advs. PAULO ROBERTO GOMES e PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES-.

39. SUMARIA DE COBRANCA-855/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS x JOAO CARLOS CECCON- Ante o contido na certidão do oficial de justiça de fl. 40 manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. Considerando a proximidade da data designada para audiência e o contido na certidão supra citada, retire-se da pauta o ato designado. Int. -Adv. MIGUEL CESAR SETIM-.

40. INCIDENTE DE REMOCAO-889/2007-EVA MARIA CORADIN FERNANDES LUIZ x THIAGO CARAMORI CORADIN-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R$ 8,40. -Advs. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI, ADRIANO COELHO PARISI, SARA NUNES FERREIRA WAHL, MOACIR DE MELO, VIRGILIO CESAR DE MELO, MARIA SALETTE RODRIGUES DE MELO, JONATAS FERNANDES NEVES e DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA-.

41. ORDINARIA DE COBRANCA-971/2007-REGINA MAURA GASPARETTO ARNT x BANCO ITAU S.A- Pagas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para decisão. Int. Custas remanescentes R$ 30,40. -Advs. JOÃO FRANCISCO E. PEIXOTO DE OLIVEIRA e ROSA MADALENA G. PEIXOTO DE OLIVEIRA-.

42. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-973/2007-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A x HELIO GOMES DO NASCIMENTO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de novo mandado, a ser cumprido no endereço informado em fls. 54. Custas de oficial de justiça R$ 40,00. -Advs. ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRI GOMES BASILIO, ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO e JULIANA OSORIO JUNHO-.

43. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1021/2007-BANCO BMG S.A x CLAUDIO THOZOLINO - ME- O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. Nada sendo requerido no prazo de dez dias e pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos para decisão. Int. Custas remanescentes R$ 12,60. -Advs. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e ANGELO ITAMAR DE SOUZA-.

44. IMPUGNACAO A JUSTICA GRATUITA-1165/2007-CENTAURO SEGURADORA S/A x FUSAVI - FUNDAÇÃO DE SAUDE DO ALTO VALE- Intime-se a parte impugnada para resposta, no prazo de dez dias. -Advs. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, ANDRÉA DE PAULA XAVIER DE ALMEIDA, MICHELLE HÖRLLE, JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSE DIAS e SEBASTIAO GOMES DE SOUZA-.

45. SUMARIA DE COBRANCA-1168/2007-MARIA MACIEL x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Designo audiência de conciliação e ou entrega de contestação para o dia 04/10/07, às 16:15 horas. Cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Int .Despesas postais R$ 15,00. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA-.

46. SUMARIA DE COBRANCA-1213/2007-JOSÉ DEJALMA TEIXEIRA ZANDROSKI x HSBC SEGUROS BRASIL S.A- O atendimento ao comando judicial de fl. 41 não veio a contento. Destarte, intime-se a parte autora para dizer expressamente sobre o contido no último parágrafo do despacho supra citado. Prazo de dez dias. Int. -Adv. FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSI-.

47. ALVARA JUDICIAL-1245/2007-ODILON RODRIGUES MATA e outro x - 1. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, considerando que dependendo do valor a ser levantado pelos requerentes através do pedido inicial, poderão eles arcar com as custas processuais, sem o comprometimento da sua renda familiar. 2. A fim de se verificar a existência dos créditos apontados na exordial, oficie-se: a) a empresa PEON RECURSOS HUMANOS LTDA (fl. 08), solicitando informações sobre as verbas trabalhistas decorrentes do vínculo empregatício que o de cujus mantinha com a referida empresa; b) a CEF, para que informe sobre a existência de saldos de FGTS e PIS em nome do de cujus; C) e ao Banco Bradesco Vida e Previdência, solicitando informações acerca da apólice de seguro em nome do de cujus de n. 686 716 9774. 3. Sobrevindo as informações, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. 4. Após, voltem os autos conclusos para as deliberações necessárias. Int. Custas de oficio R$ 9,00. -Adv. JOÃO BATISTA MENDES LUSTOSA-.

48. MONITORIA-1288/2007-VILMAR PERES x ALEXANDER LAMAR DA SILVA- Expeça-se mandado para pagamento em 15 dias prazo durante o qual poderá a parte requerida efetuar o pagamento, caso em que ficará isenta de custas e honorários ou embargar. Int. Custas de oficial de justiça R$ 40,00. -Advs. ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA e DIONE BERNARDIN-.

49. SUMARIA DE COBRANCA-1309/2007-MARCOS ROBERTO MARCON e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- O pedido de gratuidade de justiça não merece acolhida, posto que são vários os componentes do pólo ativo do feito (cinco pessoas). Ademais sendo vários os autores, o rateio das custas entre eles torna o valor ínfimo individualmente considerando. As custas, não é demais lembrar, constituem a remuneração dos serventuários pelos serviços prestados, e seria injusto impor-lhes o trabalho gratuito em prol daqueles que, embora com dificuldades (e dificuldade não é sinônimo de impossibilidade), estão em condições de arcar com o ônus do processo. Indefiro, pois, as benesses da gratuidade processual pleiteada, pois entendo que a condição dos autores não se enquadra nos requisitos exigidos para a concessão da "Assistência Judiciária". Portanto, no prazo de até 10 (dez) dias, deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais e recolhimento da taxa FUNREJUS, sob pena de indeferimento. Int. Custas iniciais R$ 616,00. -Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET-.

50. SUM.INDENIZACAO DANO MORAL-1311/2007-DOROTÉIA RETZUK x CCV - COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A- Face o valor conferido a causa, intime-se a parte autora para emendar a inicial, com a observância do disposto no art. 276 do CPC, caso contrário, retifique o valor da causa ao patamar que comporte o rito ordinário e, neste caso proceda a complementação das custas processuais. Prazo de dez dias. Int .-Adv. RICCARDO BERTOTTI-.

51. SUMARIA DE COBRANCA-1315/2007-CONDOMINIO EDIFICIO TIJUCAS x GERSON TOSCANO DE OLIVEIRA e outros- Intime-se o autor para juntar matricula atualizada do imóvel, considerando que a contida nos autos é datada de 11/2006, bem como comprove que o outorgante da procuração de fl. 08 detém poderes para representar o Condomínio, considerando que pela ata juntada em fls. 10/15, não foi possível verificar tal condição. Prazo de 10 dias. Int. -Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-.

52. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1808/0-OMNI S/A - CREDITO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x HAMILTON CLETO DA SILVA JUNIOR-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 462,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -k -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, PAULO CESAR TORRES, NEUSA MARIA CANDIDO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e SEBASTIAO MIRANDA PRADO-.

53. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1809/0-OMNI S/A - CREDITO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LEANDRO PEREIRA DE AGUIAR-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 325,50 bem como R$ 7,00 de autuacao. -k -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, PAULO CESAR TORRES, NEUSA MARIA CANDIDO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e SEBASTIAO MIRANDA PRADO-.

54. SUM.NUL.TITULO C/C PERD.E DAN-1810/0-HIRACEMA INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA x IVONZIR CLEMENTE BUZETTI-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 178,50 bem como R$ 7,00 de autuacao. -k -Advs. CARLOS ROBERTO F. MUNHOZ COSTA, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO e GIL DUARTE SILVA-.

55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1811/0-CIA DE CIMENTO ITAMBE x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outro-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 609,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -k -Advs. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, ANDRÉA DE PAULA XAVIER DE ALMEIDA e MICHELLE HÖRLLE-.

22ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 135/2007 - VIGESIMA SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SERGIO JORGE DOMINGOS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL EL TASSE	0012	000246/2004
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0005	030511/2007
	0063	001369/2006
ADRIANA DE FRANCA	0038	001001/2005
ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJ	0026	000238/2005
AHMAD MOHAMAD EL TASSE	0012	000246/2004
ALEXANDRE BILIERI	0069	000404/2007
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0045	000286/2006
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0052	000640/2006
ALINE FERNANDA PEREIRA	0005	030511/2007
	0063	001369/2006
ALVARO PEDRO JUNIOR	0045	000286/2006
ANA CELIA PIRES CURUCA LOUR	0068	000397/2007
ANA PAULA VIANA BARMANN	0041	001332/2005
ANASILVIA S ANTUNES ARRECHE	0047	000415/2006
ANDERSON BARBERI	0056	001058/2006
ANDREA APARECIDA PINTO - OA	0023	000076/2005
ANDRESSA JARLETTI G DE OLIV	0038	001001/2005
ANTONIO CEZAR FERREIRA PINT	0020	000871/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FR	0018	000827/2004
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR	0036	000914/2005
BLAS GOMM FILHO	0083	000969/2007
	0090	001238/2007
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	0057	001078/2006
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0028	000337/2005
	0050	000463/2006
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0066	000082/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE C	0034	000716/2005
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0040	001222/2005
CARMEN IRIS PARELLADA NICOL	0054	000766/2006
CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA	0026	000238/2005
CELIA INES DA SILVA	0077	000845/2007
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0017	000803/2004
	0054	000766/2006
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0019	000839/2004
CRYSTIANE LINHARES	0067	000302/2007
	0088	001227/2007
	0088	001227/2007
DANIEL BARBOSA MAIA	0010	000113/2004
	0034	000716/2005
DANIEL HACHEM	0002	030465/2007
	0042	000009/2006
	0043	000017/2006
	0079	000871/2007
DANIELLE ROSA E SOUZA	0051	000480/2006
DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR	0015	000569/2004
DENISE T VARELA COSTAMILAN	0037	000915/2005
DIANA DE LIMA E SILVA	0076	000843/2007
DIDIO MAURO MARCHESINI	0082	000967/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0081	000938/2007
DIEGO RUBES GOTTARDI	0081	000938/2007
DJALMA SIGWALT	0035	000817/2005
EDMILSON PETROSKI DOS SANTO	0031	000595/2005
EDUARDO DIGIOVANNI FILHO	0053	000711/2006
EDUARDO PENA DE MOURA FRAN	0033	000693/2005
ELIANA ALO DA SILVEIRA	0031	000595/2005
ELIMAR PIRATELO	0045	000286/2006
ELTON SCHEIDT PUPO	0086	001189/2007
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANT	0071	000720/2007
EMIR CALLUF FILHO	0080	000911/2007
EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA	0087	001226/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DO	0018	000827/2004
FABIULA CUETO CLEMENTI	0065	001462/2006
FERNANDA LOPES MARTINS	0079	000871/2007
FRANCOIS J. GNOATTO	0085	001064/2007
GANDURA MARIA DA MAIA ABOU	0025	000220/2005
GERALDO GOMES RODRIGUES	0034	000716/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN	0089	001233/2007
GUILHERME BABORA DO CARVALH	0034	000716/2005
GUILHERME BORBA VIANA	0047	000415/2006
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0080	000911/2007
IDELANIR ERNESTI	0035	000817/2005
IGUACIMIR G FRANCO	0009	012078/2001
ILZE CURY	0038	001001/2005
IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA	0086	001189/2007
IVAIR JUNGLOS	0083	000969/2007
IVONE STRUCK	0024	000099/2005
JEFERSON WEBER	0075	000836/2007
JISLAINE NEULS ALVES PRUDEN	0012	000246/2004
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0022	000065/2005
	0058	001128/2006
JORGE LUIZ IESKI CALMON DE	0029	000503/2005
JOSAFA ANTONIO LEMES	0026	000238/2005
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	0059	001131/2006
JOSE VARGAS SOBRINHO	0073	000754/2007
JOSIANE FRUET BETTINI LUPIO	0019	000839/2004
	0027	000244/2005
	0055	000875/2006
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0020	000871/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0025	000220/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0041	001332/2005
	0061	001256/2006
KELLY CRISTINA WORM	0015	000569/2004
LEANDRO ZAMBONI	0005	030511/2007
LEONARDO DA COSTA	0028	000337/2005
	0050	000463/2006
LEONARDO WEMER PEREIRA DA S	0041	001332/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0004	030504/2007
	0044	000052/2006
LIANA MARIA TABORDA RAMOS	0031	000595/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS D	0033	000693/2005
LINEU E. TOMASS	0030	000581/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIONE	0080	000911/2007
LOURDES HAIDUSKI	0062	001359/2006
LUCIANE LOPES ALVES	0060	001222/2006
LUIS FERNANDO DIETRICH	0026	000238/2005
LUIZ AFONSO MIGUEL	0008	007502/2000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0038	001001/2005
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA R	0074	000817/2007
	0094	001247/2007
	0094	001247/2007
	0095	001248/2007
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0018	000827/2004
MARCIA FERREIRA DOS SANTOS	0046	000387/2006
MARCIA GIRALDI SBARAINI	0028	000337/2005

	0050	000463/2006
MARCIA RODACOSKI	0035	000817/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0032	000691/2005
	0084	001057/2007
MARCO ANTONIO MONTEIRO DA S	0006	030580/2007
MARCOS LUIZ MASKOW	0062	001359/2006
MARCOS S. MARINHO	0026	000238/2005
MARIA AMELIA CASSIANA MASTR	0080	000911/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0007	030614/2007
	0060	001222/2006
MARINO GALVAO	0011	000223/2004
MARISSOL J FILLA	0008	007502/2000
MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO	0014	000378/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	0021	000023/2005
MELISSA TELMA	0058	001128/2006
MICHEL LAUREANTI	0026	000238/2005
MICHEL DO LAGO AMARO	0040	001222/2005
MICHELLY CRISTINA ALVES NOG	0091	001243/2007
MONICA G V PORTO	0040	001222/2005
MURILO CELSO FERRI	0006	030580/2007
NEIVA DE NEZ	0022	000065/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0065	001462/2006
NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL	0025	000220/2005
NEUDI FERNANDES	0014	000378/2004
NEUSA MARIA CANDIDO	0013	000331/2004
NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE	0080	000911/2007
NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO	0018	000827/2004
ODILON MENDES JUNIOR	0009	012078/2001
OLINTO ROBERTO TERRA	0093	001246/2007
OSEAS AGUIAR	0058	001128/2006
OSNI MARCOS LEITE	0051	000480/2006
PATRICIA GOMES IWERSEN	0024	000099/2005
PAULO BENEDITO PANTOJA LOPE	0031	000595/2005
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	0053	000711/2006
PAULO CESAR TORRES	0033	000693/2005
	0092	001244/2007
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	0059	001131/2006
PAULO HENRIQUE DE ANDRADE E	0066	000082/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI	0044	000052/2006
PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA	0001	030423/2007
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT C	0078	000851/2007
PAULO VINICIUS DE BARROS MA	0051	000480/2006
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOM	0085	001064/2007
RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOUR	0052	000640/2006
REGINA APARECIDA CAMPOS	0023	000076/2005
ROBERTO GONCALVES MARTINS	0027	000244/2005
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0051	000480/2006
ROBERTO MACHADO FILHO	0079	000871/2007
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	0049	000436/2006
ROLF CHIRSTIAN ZORNIG	0036	000914/2005
ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO	0034	000716/2005
ROSEMAR SOARES DE ABREU	0069	000404/2007
ROSEMERI PEREIRA DA SILVA	0068	000397/2007
RUBEN JOSEW DA SILVA ANDRAD	0031	000595/2005
RUBEN MADINI	0024	000099/2005
RUY ANTONIO LOPES	0016	000625/2004
SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO	0060	001222/2006
SETEMBRINO CISCESKI PIZZATT	0072	000727/2007
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0003	030484/2007
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0003	030484/2007
SILVANO ALVES ALCANTARA	0082	000967/2007
SILVIO MARTINS VIANNA	0036	000914/2005
SILVIO NAGAMINE	0038	001001/2005
SIMONE MARIA MALUCELLI PINT	0064	001385/2006
URSULLA ANDREA RAMOS	0047	000415/2006
VANISE MELGAR TAVALERA	0039	001215/2005
VINICIUS DE ANDRADE MENDES	0021	000023/2005
VITOR ACIR PUPPI STANISLAWC	0048	000434/2006
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0053	000711/2006
WILSON ROBERTO FLORIO	0070	000580/2007
ZULMIRA CRISTINA LEONEL	0031	000595/2005

1.-ALVARA JUDICIAL-30423/2007-HELOISA DA SALETE REICHMANN MASSIGNAM X ALIRE VIEIRA GUIMARAES (DE CUJUS) - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO e .

2.-MONITORIA-30465/2007-BANCO ITAU S/A X MONTEIRO E MACHADO LTDA e Outros - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).DANIEL HACHEM e .

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-30484/2007-AKRAM ABDALLAH KANSOU e Outro X SUPERMERCADO MERCES - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).SIDNEI GILSON DOCKHORN e SIDNEY MARCOS MIRANDA.

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-30504/2007-BANCO ITAU S/A X RODYHES VIAGENS E TURISMO LTDA e Outros - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).LEONEL TREVISAN JUNIOR e .

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-30511/2007-LAURI JOAO ZAMBONI X BANCO CITIBANK S/A - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).LEANDRO ZAMBONI e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA,ALINE FERNANDA PEREIRA.

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-30580/2007-DIOGO & FLACH LTDA (ME) e Outro X BANCO BRADESCO S/A - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI.

7.-REINT.POSSE C/PED.MED.LIMINAR-30614/2007-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X ERONITA OENNING - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).MARIANE CARDOSO MACAREVICH e .

8.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7502/2000-BANCO DO BRASIL S/A X JOSE CARLOS SEGABINAZZI e Outro - A subscritora Marissol, para no prazo de 05 dias, juntar aos autos a notificação que faz menção no requerimento de fls. 67. Int. - Adv(s).LUIZ AFONSO MIGUEL, MARISSOL J FILLA e .

9.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12078/2001-TRANSPORTES MARILI LTDA X CILGAS INDUSTRIA DE CILINDROS E GAS - A fim de viabilizar a realizar da penhora de direitos, deverá a credora indicar qual a instituição financeira que realização a alinenação do veículo indicado as fls. 137, no prazo de 10 dias. int, - Adv(s).ODILON MENDES JUNIOR e IGUACIMIR G FRANCO.

10.-DEPOSITO-113/2004-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA X LEODAIR RIGON - Defiro o pedido retro. Apos, manifeste-se o interessado em 05 dias. Não havvendo manifestação, voltem ao arquivo. Int. - Adv(s).DANIEL BARBOSA MAIA e .

11.-ALVARA JUDICIAL P/VENDA IMOVE-223/2004-ANA PAULA KRAUSE e Outro X .. - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 118/119, para com fulcro nos artigos 267, inciso VIII, JULGAR EXTINTO o presente processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquivem-se.P.R.I. - Adv(s).MARINO GALVAO e .

12.-COBRANCA-246/2004-ELIETE SARAIVA FERREIRA X MILTON SARAIVA FERREIRA e Outro - Manfieste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, sobre a proposta de parcelamento dos honorarios periciais. Int. - Adv(s).JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE e ADEL EL TASSE,AHMAD MOHAMAD EL TASSE.

13.-BUSCA E APREENSAO-331/2004-BANCO OURINVEST S/A X ASCENDINO SAMPAIO DOS SANTOS - Esclareca a parte autora, no prazo de 05 dias, o contido na petição e documento retro encartados, uma vez que a presente Ação foi extinta por abandono de acordo com o art. 267, II do CPC. Int. - Adv(s).NEUSA MARIA CANDIDO e .

14.-ORDINARIA C/ PED.TUT. ANTECIP-378/2004-MARCELO PIRAGIBE SANTIAGO X ELITE SEGUE CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - Prefacialmente, esclareca a parte autora, no prazo de 05 dias, o contido na petição retro, uma vez que em nenhum momento foi determinada a citação da ré Shirley na pessoa do Sr. Neviton, assim como não houve equivoco por parte do Sr. Oficial, tampouco por parte da Escrivania. Int. - Adv(s).MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO e NEUDI FERNANDES.

15.-REVISAO CONTRATUAL SUMARIO-569/2004-SUELI BARBOSA PROENCA X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Homologo, por sentença, para que produza seus legais e juridicos efeitos o acordo celebrado pelas partes e noticiado as fls. 215/216, mediante as condições ali consignadas e JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. De-se baixa na distribuição. Apos, arquive-se. PRI - Adv(s).DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR e KELLY CRISTINA WORM.

16.-COBRANCA - SUMARIA-625/2004-BN FACTORING LTDA X EVA DO ROCIO MARTINS MAIA - Ao procurador para retirada da Carta Precatoria. Int. - Adv(s).RUY ANTONIO LOPES e .

17.-ALVARA JUDICIAL-803/2004-PEDRO WESZ DO VALE e Outros X .. - Acolho a cota ministerial retro, in timem-se os suplicantes para, no prazo de 05 dias, darem cumprimento ao contido no parecer de fls. 69. Int. - Adv(s).CEZAR RODRIGO MOREIRA e .

18.-ORDINARIA-827/2004-R K AUTOMACAO BANCARIA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA,EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

19.-COBRANCA - SUMARIA-839/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ISABELA e Outro X VANDERLEI MARCINIAK e Outro - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL ISABELA ajuizou a presente ação em face de VANDERLEI MARCINIAK E OUTROS, todos devidamente qualificados às fis. 02 do caderno processual. À fi. 195, noticia-se que os requeridos satisfizeram a obrigação.SÃO OS FATOS EM SÍNTESE. A satisfação da obrigação como principal forma de composição do litígio, dá azo à extinção do processo nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 269, II do CPC. Custas e Honorários nihil. Expeça-se Alvará, fi. 195. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se. - Adv(s).CLAUDIO MARCELO BAIAK e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

20.-ANULATORIA C/C PERDAS E DANOS-871/2004-FARMANUNES MEDICAMENTOS LTDA X DARUMA TELECOMUNICACOES S.A - Ante o contido na petição retro, concedo o prazo de 10 dias, conforme requerido. Int. - Adv(s).ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA.

21.-REVISAO DE CONTRATO-23/2005-GILSON GERALDO LOPES e Outros X CELSO AUGUSTO M RIBAS & CIA LTDA - Faculto manifestação das partes, no prazo comum de 10 dias, sobre os esclarecimento prestados as fls. 690/691 Int. - Adv(s).MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e VINICIUS DE ANDRADE MENDES.

22.-EXECUCAO-65/2005-EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA X DABEL DISTRIBUIDORA LTDA - A desconsideração da personalidade jurídica da empresa é medida excepcional, devendo prevalecer a autonomia patrimonial, bem como dverá o exequente comprovar que houve dolo ou abuso por parte dos socios, o que nao restou comprovado até o momento. Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade juridica. Devrá a credora diligenciar a fim de encontrar bens passíveis de serem penhorados ou até mesmo se valer do sistema Bacen Jud. Int. - Adv(s).JOAO JOAQUIM MARTINELLI e NEIVA DE NEZ.

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-76/2005-TRANSPORTADORA JUSSARA LTDA e Outro X AZ GESSO DEC E MOVEIS LTDA - Manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 dias, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito. Quedando-se inerte, arquive-se com as cautelas de estilo. Int. - Adv(s).REGINA APARECIDA CAMPOS, ANDREA APARECIDA PINTO - OAB 20.698 e .

24.-MONITORIA-99/2005-VINICIUS ROSA BRIXI X LUCIRENE REGINA DE SOUZA MACHADO - Manifeste-se o credor, no prazo de 05 idas, sobre o contido na petição e documentos de fsl. 71/85. Int. - Adv(s).IVONE STRUCK, RUBEN MADINI e PATRICIA GOMES IWERSEN.

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-220/2005-ASSOCIACAO MOSTEIRO TRAPISTA X NUTRIHOME INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - A desconsideração da personalidade jurídica da empresa é medida excepcional, devendo prevalecer a autonomia patrimonial, bem como deverá o exeqüente comprovar que houve dolo ou abuso por parte dos sócios, o que não restou comprovado até o momento. Pelo exposto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. II. Deverá a credora diligenciar a fim de encontrar bens passíveis de serem penhorados ou até mesmo se valer do sistema Bacen Jud. - Adv(s).NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES, JULIO CESAR DALMOLIN e .

26.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-238/2005-SWAMI MARIA CORDEIRO VIANA E SILVA FI X BANCO ABN AMRO REAL S.A - Diante do contido na petição e documentos retro encartados , manifeste-se a parte autora, no rpazo de 05 dias. Int. - Adv(s).JOSAFA ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJO, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA e LUIS FERNANDO DIETRICH,MARCOS S. MARINHO.

27.-MONITORIA-244/2005-JACINTA LUCIA BOUFLEUR X VALDIR TEIXEIRA DE FREITAS - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 72/73, para com fulcro nos artigos 267, inciso VIII, JULGAR EXTINTO o presente processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquivem-se. P.R. 1. - Adv(s).JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e ROBERTO GONCALVES MARTINS.

28.-COBRANCA C/C DANOS MORAIS-337/2005-ANGELINO VIEIRA DOS SANTOS e Outros X CARLOS ALBERTO PEREIRA - As questão levantadas nos embargos devem ser analisadas pelo douto magistrado prolator da sentenca. Desta forma, aguairde-se o retorno do Juiz prolator da sentenca. Int. - Adv(s).MARCIA GIRALDI SBARAINI e CARLOS ALBERTO PEREIRA,LEONARDO DA COSTA.

29.-ARROLAMENTO-503/2005-LEONIDA DOS SANTOS LIMA e Outro X ESPOLIO DE EVANDRO SILVA LIMA - Ao autor para retirada do Formal de Partilha. Int. - Adv(s).JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS e .

30.-ARROLAMENTO-581/2005-NEUSA TEREZINHA MANENTI DE SOUZA e Outros X ESPOLIO DE LUIZA MANENTI DE SOUZA - A inventariante para, no prazo de 05 dias, comprovar o registro do titulo translativo de propriedade (fls. 19/23), conforme determinado no despacho de fls. 312, item 2. int. - Adv(s).LINEU E. TOMASS e .

31.-COBRANCA - SUMARIA-595/2005-CONTSHIP CONTAINERLINES LIMITED X PERFIL PNEU GRANDE AUTO CENTER RECAPAGENS LTDA - Ao interessado para o prepro das custas do Sr. Contador no vlaor de R$ 16,28. Int. - Adv(s).ELIANA ALO DA SILVEIRA, ZULMIRA CRISTINA LEONEL, EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS e RUBEN JOSEW DA SILVA ANDRADE VIEGAS,LIANA MARIA TABORDA RAMOS,PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES.

32.-BUSCA E APREENSAO-691/2005-BANCO DIBENS S/A X JONATHAN GONCALVES AGUIAR - Ao autor sobre o contido nos oficios de fls.72 a 74. Int. - Adv(s).MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e .

33.-DEPOSITO-693/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A X CARLOS ROGERIO FERREIRA - Deverá o requerente adequar seu pedido ao cumprimento de sentença (Lei 11.232/05) juntado c´lculo atualizado do débito. Prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, PAULO CESAR TORRES e .

34.-DEPOSITO-716/2005-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA X JESUS DA CRUZ RESENDE - A parte autora para dar prosseguimento ao feito em 05 dias. Int. - Adv(s).DANIEL BARBOSA MAIA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO, GUILHERME BABORA DO CARVALHAL e GERALDO GOMES RODRIGUES.

35.-DEPOSITO-817/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S.A X SERGIO DOS SANTOS - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).DJALMA SIGWALT, MARCIA RODACOSKI, IDELANIR ERNESTI e .

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-914/2005-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A X SERVENTECO S.C LTDA e Outro - Promovam-se as anotações necessárias. Int. - Adv(s).SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e ROLF CHIRSTIAN ZORNIG.

37.-INVENTARIO P/PROC.ARROLAMENTO-915/2005-ROSENI TEREZINHA CORREA X OSVALDO CRUZ DOS ANJOS - A inventariante para, no prazo de 10 dias, providenciar os documentos faltantes, conforme consignado na petição de fls. 39/40. Int. - Adv(s).DENISE T VARELA COSTAMILAN e .

38.-EXECUCAO PROVISORIA-1001/2005-ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO X WOOD FLOOR PISOS E REVESTIMENTOS NOBRES LTDA - Prefacilamente, cabe esclarecer a executada que a presente Execução teve inicio antes da entrada em bigor da lei n° 11232/20058, posto isso,, não há que se falar em nulidade da presente ação pela falta de caução. Int. - Adv(s).LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA e ILZE CURY.

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1215/2005-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADMINIS e Outro X MAUREN LOUISE FROGEL - Ao credor sobre o contido no oficio da Delegacia de Receita Federal. Int. - Adv(s).VANISE MELGAR TAVALERA e .

40.-INVENTARIO-1222/2005-SUELI TEREZINHA PADILHA X ESPOLIO DE ERALDO ESPINDULA DE LIMA - Determino que a inventariante, no prazo improrrogavel de 05 dias, preste os esclarecimentos solicitados no item d de fls. 33. Int. - Adv(s).CARLOS ROBERTO MENOSSO, MONICA G V PORTO, MICHEL DO LAGO AMARO e .

41.-DEPOSITO-1332/2005-BANCO FINASA S/A X ROSELI SANTOS VAZ - A subscritora da petição de fls. 78, a fim de que esclareca, no prazo de 05 dias, o contido na petição mencionada, uma vez que a parte autora e a parte ré dos presentes autos não correspondem com as partes indicadas no requerimento. Int. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN, LEONARDO WEMER PEREIRA DA SILVA e .

42.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-9/2006-BANCO BRADESCO S/A X INSTITUTO ECOPLAN e Outros - Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, sobre o contido nas certidões do Sr. Oficial de Justiça. int. - Adv(s).DANIEL HACHEM e .

43.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-17/2006-BANCO BRADESCO S/A X PONTO COM AGENCIA DE INTERNET LTDA e Outro - Defiro o requerimento pelo periodo declinado. Int. - Adv(s).DANIEL HACHEM e .

44.-EXECUCAO-52/2006-BANCO BANESTADO S/A X PATRICIA APARECIDA VIDAL - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e .

45.-MONITORIA-286/2006-ALDEVINO MENDES X ESPOLIO DE JOAO ONICLIO PALHANO DA LUZ - Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 dias, sobre os embargos e documentos de fls. 104/114. Int. - Adv(s).ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA e ELIMAR PIRATELO.

46.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-387/2006-SET - SOCIEDADE CIVEL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA X LILIANE SILVA DE PAULA - Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fis. 52/53, mediante as condições ali consignadas e JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Defiro a dispensa do prazo recursal. Dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R. 1. - Adv(s).MARCIA FERREIRA DOS SANTOS e .

47.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-415/2006-POPP & NALIN ADVOGADOS X ADRIANA CASSELI DE ABREU WEISHEIMER - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).ANASILVIA S ANTUNES ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANA, URSULLA ANDREA RAMOS e .

48.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-434/2006-TELELISTAS (REGIAO 2) LIMITADA X ROBERTO CARLOS BERNARDO & CIA LTDA - Prefacialmente, determino que o exequente junte aos autos a certidão que comprove que a executada encontra-se inativa, no prazo 05 dias. Int. - Adv(s).VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK e .

49.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-436/2006-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA X ROADRI TRANSPORTES RODOVIARIOS - Ao autor sobre o contido nos oficios de fls. - Adv(s).RODRIGO CASTOR DE MATTOS e .

50.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-463/2006-ANGELITO VIEIRA DOS SANTOS e Outros X CARLOS ALBERTO PEREIRA - Recebo a presente apelação unicamente em seu efeito DEVOLUTIVO (CPC, art. 520, VII). Abra-se vista dos autos a apelada para responder no prazo de quinze (15) dias. int. - Adv(s).MARCIA GIRALDI SBARAINI e CARLOS AL-

BERTO PEREIRA,LEONARDO DA COSTA.

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-480/2006-6º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CURITIBA-PR e Outro X MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S/A - Acolho a cota ministerial retro encartada, cumpra-se o contido no item I do referido parecer. Apos, aguarde-se a realização da audiencia desiganda. Int. - Adv(s).DANIELLE ROSA E SOUZA, ROBERTO LUIZ PEDROTTI e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR,OSNI MARCOS LEITE.

52.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-640/2006-PBR1 FOMENTO MERCANTIL LTDA X KORGTA EMPREITEIRA LTDA e Outro - A desconsideração da personalidade juridica da empresa é medida excepcional, devendo prevalecer a autonomia patrimonial, bem como deverá o exequente comprovar que houve dolo ou abuso por parte dos sócios, o que não restou comprovado até o momento. Pelo exposto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade juridica. Int. - Adv(s).ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURDES e .

53.-RESSARCIMENTO-711/2006-BRADESCO SEGUROS S/A X GREEN REEFERS ASA - Defiro o requerimento retro pelo periodo declinado. Int. - Adv(s).PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e EDUARDO DIGIOVANNI FILHO.

54.-INVENTARIO-766/2006-IARA DO ROCIO AGIBERT e Outro X ESPOLIO DE GERSON DIAS AGIBERT - A inventariante para atender as solicitações contidas na informação de fls. 405/406. Int. - Adv(s).CEZAR RODRIGO MOREIRA e CARMEN IRIS PARELLADA NICOLODI.

55.-ALVARA JUDICIAL-875/2006-SOLANGE ALVES PIRES X CLEBER PIRES DE LIZ - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - - Adv(s).JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e .

56.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1058/2006-VIENA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIEDADE LTDA e Outro X DEUSDETE FOGACA - Ao autor para retirar o oficio de fls. 54. Int. - Adv(s).ANDERSON BARBERI e .

57.-BUSCA E APREENSAO-1078/2006-BANCO FINASA S/A X SERGIO COUTINHO DOS SANTOS - Diante do retorno da carta de intimação, ao procurador da parte autora para que fornecça o endereço do seu cliente, no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e .

58.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1128/2006-CAFE DAMASCO S/A X ROGERIO WEBER e Outros - Ao credor sobre o contido no oficio da Delegacia de Receita Federal, o qual encontra-se arquivado em cartorio. Int. - Adv(s).OSEAS AGUIAR, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, MELISSA TELMA e .

59.-CAUTELAR INOMINADA-1131/2006-ANA PAULA PAZ ALARCON X CONJUNTO MORADIAS IRACEMA - CONDOMINIO II - Ante o contido na petição retro, manifeste-se o requerido, no prazo de 05 dias, existindo interesse na composição deverá apresentar propostas concretas. Int. - Adv(s).PAULO FERNANDO PAZ ALARCON e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK.

60.-REINTEGRACAO DE POSSE-1222/2006-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X WELLINGTON CRUZ FELIX DE OLIVEIRA - - Adv(s). A conta e preparo. Cutsas no valor de R$ 10,50. Adv(s).: LUCIANE LOPES ALVES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e .

61.-RESCISAO CONTRATO-1256/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X GERALDO APARECIDO LUIZ - Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA e .

62.-INVENTARIO-1359/2006-NAJLA KORNY X ESPOLIO DE ANTON KORNY e Outros - sobre o contido no petitorio retro, manifestem-se os herdeiros indicados as fls. 94. Apos, torne para deliberação. Int. - Adv(s).MARCOS LUIZ MASKOW, LOURDES HAIDUSKI e .

63.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1369/2006-BANCO CITIBANK S/A X NASSER HAIDAR e Outro - Ao credor sobre o contido no oficio da Delegacia de Receita Federal. Int. - Adv(s).ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ALINE FERNANDA PEREIRA e .

64.-ARROLAMENTO-1385/2006-AMAURI DUBIELA X ESPOLIO DE REGINA DUBIELA - Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de adjudicação constante das fis. 04/05 e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Oportunamente, expeça-se a competente Carta de Adjudicação, observando-se o disposto pelo §2°, do artigo 1.031, do Código de Processo Civil, dando-se ciência à Fazenda Pública do Estado. P.R. 1. - Adv(s).SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SCHELLENBERG e .

65.-DEPOSITO-1462/2006-BANCO BRADESCO S/A X JOSE AROLDO RODRIGUES - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO, FABIULA CUETO CLEMENTI e .

66.-INVENTARIO E PARTILHA BENS-82/2007-CARLOS ALBERTO BUENO FILHO e Outros X ESPOLIO DE NELIVA ROSA DE OLIVEIRA - Aos Herdeiros Jefferson e Josiane (fls. 18/20) para se manifestarem sobre as primeiras declarações (fls. 24/45) no prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, PAULO HENRIQUE DE ANDRADE E SILVA e .

67.-BUSCA E APREENSAO-302/2007-BANCO ITAU S/A X VILSON FARIAS DA SILVA - Defiro o requerimento retro pelo periodo declinado. Int. - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES e .

68.-ALVARA JUDICIAL-397/2007-JOSEFA FERREIRA DE RAMOS e Outros X ETELVINA FERREIRA - ...DECIDO. Considerando a documentação apresentada, que demonstra a procedência do pedido de expedição de alvará, defiro tal pretensão, autorizando os requerentes a promoverem o levantamento dos valores retidos no Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, em nome de ETELVINA F'ERREIRA. Ressalte-se que 1/4 do valor depositado no Instituto de Previdência do Estado de Santa atarina, referente à herdeira Inácia Maria Ferreira, deverá ser depositado em juízo em seu favor. arquive-seCumpridas as formalidades legais,P.R.I. - Adv(s).ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENÇÃO, ROSEMERI PEREIRA DA SILVA e .

69.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-404/2007-TAYLOR RODRIGUES LOPES X ORIETE LUIZA LEANDRO DE VILLA e Outro - Prefacialmente, esclareça o subscritor de fis. 52, bem como a subscritora de fls. 55 o acordo noticiado às fis. 54/55, uma vez que, conforme o substabelecimento de fls. 53 a Dra. Rosemar o fez SEM reservas de poderes, ou seja, não teria mais poderes para transacionar em nome dos exeqüentes. Prazo: 05 dias. II. Intime-se e Diligencie-se. - Adv(s).ROSEMAR SOARES DE ABREU e ALEXANDRE BILIERI.

70.-ALVARA JUDICIAL-580/2007-DAFNE MARIS TRIGUEIRO PINHEIRO DE SOUSA X SILONITA PINHEIRO (DE CUJUS) - ... Considerando a documentação apresentada, que demonstra a procedencia do pedido de expedição de alvará, defiro tal pretensão, autorizando a expedição de Alvará para realização da transferencia dos valores existentes no Banco Itau, agencia 3486 e conta poupança n° 125.046.630-7, ppara a agencia 0756 de Cachoeirinha, na cidade de São Paulo, c/c n° 55.775-7 do mesmo Banco. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. PRI - Adv(s).WILSON ROBERTO FLORIO e .

71.-ORDINARIA DE COBRANCA-720/2007-LAURA PISA e Outros X UNIBANCO S/A - Ante o contido na certidão retro, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento do FUNREJUS. Int. - Adv(s).EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS e .

72.-ORDINARIA DE COBRANCA-727/2007-VALDIR GRAF X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 22, para JULGAR EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente processo, com fuicro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquive-se com as cautelas de estilo. P.R.I. - Adv(s).SETEMBRINO CISCESKI PIZZATTO e .

73.-CIVIL PUBLICA-754/2007-INSTITUTO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DO CIDADAO E DO MEIO AMBIENTE - IPDC X BANCO BRADESCO S/A - Ante o contido na cota ministerial retro, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).JOSE VARGAS SOBRINHO e .

74.-REINTEGRACAO DE POSSE-817/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X ANDRE RICARDO ALVES - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e .

75.-COBRANCA - SUMARIA-836/2007-CONJUNTO RESIDENCIAL LUCERNA X CELIA REGINA ZORMAN MARQUES - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).JEFERSON WEBER e .

76.-COBRANCA-843/2007-CLAUDINOR ZANOTTO X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Acolho a emendar de fls. 60/69 que passa a integrar a petição inicial. Exclua-se do pólo ativo a Sra. Diana de Lima e Silva promovendo-se as retificações e anotações de praxe. Retifique-se o valor da causa. Apos, a parte autora para o preparo das custas de expedição de postagem da carta citatoria. Int. - Adv(s).DIANA DE LIMA E SILVA e .

77.-ALVARA JUDICIAL-845/2007-LENI GOMES BENEDITO X MARIA GOMES DE MATOS (DE CUJUS) e Outro - ... Considerando a documentação apresentada, que demonstra a procedencia do pedido de expedição de alvará, defiro tal pretensão, autorizando a suplicante LENI GOMES BENEDITO a proceder o levantamento dos valores existentes nas contas de PIS e FGTS de titularidade de Maria Gomes de Matos e Luiz Benedito. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. PRI - Adv(s).CELIA INES DA SILVA e .

78.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-851/2007-RUI ALFREDO CACHOEIRA X REGULAGEM DE MOTORES DI AUTI LTDA e Outros - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA e .

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-871/2007-INSTITUTO ECOPLAN e Outros X BANCO BRADESCO S/A Ciente do contido na decisao retro. Determino o prosseguimento da execução. Int. - Adv(s).FERNANDA LOPES MARTINS, ROBERTO MACHADO FILHO e DANIEL HACHEM.

80.-COBRANCA-911/2007-ADELIO DA SILVA TRINDADE X BANCO DO BRASIL S.A - Oficie-se a fim de prestar as informação necessárias. Matenha-se a suspensão determinada no despacho de fls. 59. Int. - Adv(s).EMIR CALLUF FILHO, HELIO PEREIRA CURY FILHO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS,MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA,NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE.

81.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-938/2007-BANCO ITAU S/A X GEDEAO DE OLIVEIRA BARROS - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).DIEGO RUBES GOTTARDI, DIEGO RUBENS GOTTARDI e .

82.-NOTIFICACAO JUDICIAL-967/2007-PAULO ROBERTO RODRIGUES e Outro X MEIRELLE SCHEIDT GONCALVES e Outro - Prefacilamente, esclareca a parte notificante acerca do contido no requerimento retro encartado, uma vez que questionou a notificação de fls. 13 pelo fato da Sra. Aimee não ter apresentado o mandato o qual consitui procuradora da Sra Mirelle e as fls. 14/15, reitera o pedido de notificação sem a presentação do instrumento de mandato. Int. - Adv(s).DIDIO MAURO MARCHESINI, SILVANO ALVES ALCANTARA e .

83.-ORDINARIA DE COBRANCA-969/2007-NILTON KOPROVSKI X BANCO SANTANDER MERDIONAL S.A - A lide versa sobre direitos disponiveis por isso, antecedendo a analise da materia de ordem juridica, poderao as partes externar, no prazo de dez dias, se ha interesse na composicao, hipotese em que poderao formular propostas concretas posto que, com o advento da lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designacao de audiencia de conciliacao como se ve do par 3 acrescentado ao artigo 331 do Codigo de Processo Civil. II - Se porventura inexistir interesse na transacao, poderao as partes especificar as provas que intentem produzir , vindo-me os autos na sequencia para o julgamento conforme o estado do processo (sanemaneto ou julgamento de plano). Int. - Adv(s).IVAIR JUNGLOS e BLAS GOMM FILHO.

84.-REINTEGRACAO DE POSSE-1057/2007-BANCO ITAUCARD S/A X FABIOLA HELENA Z DO NASCIMENTO - A lide versa sobre direitos disponiveis por isso, antecedendo a analise da materia de ordem juridica, poderao as partes externar, no prazo de dez dias, se ha interesse na composicao, hipotese em que poderao formular propostas concretas posto que, com o advento da lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designacao de audiencia de conciliacao como se ve do par 3 acrescentado ao artigo 331 do Codigo de Processo Civil. II - Se porventura inexistir interesse na transacao, poderao as partes especificar as provas que intentem produzir , vindo-me os autos na sequencia para o julgamento conforme o estado do processo (sanemaneto ou julgamento de plano). Int. - Adv(s).MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e .

85.-COBRANCA-1064/2007-MARIA TEREZINHA KOSOWSKI X HSBC BANK BRASIL S/A - Aguarde-se a realização da audiencia designada. Int. - Adv(s).PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, FRANCOIS J. GNOATTO e .

86.-EMBARGOS A EXECUCAO-1189/2007-IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA X CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA - I.Recebo os presentes embargos à execução, concedendo efeito suspensivo à execução em face dos argumentos trazidos nestes embargos apresentarem plausibilidade no direito da parte executada. 2.Tendo em vista que está em discussão a dívida executada, determino que até final decisão o exeqüente abstenha-se de inscrever ou manter o nome do executado nos órgãos de restrição ao crédito, sob pena de multa diária de R$ 100,00. 3.Intime-se a parte embargante para depositar em juízo os valores dos meses em aberto, autorizando o depósito sem os encargos de mora, sob pena de revogação da liminar. 4.Intime-se a parte embargada para querendo, apresentar sua impugnação no prazo legal.5.Após, volte para saneamento ou julgamento antecipado da lide, 6.Diligências necessárias. - Adv(s).IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA e ELTON SCHEIDT PUPO.

87.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1226/2007-LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRANCO X MANFREDO BERNSDORF e Outro - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA e .

88.-BUSCA E APREENSAO-1227/2007-BANCO ITAU S/A X MANOEL PEDRO TORQUATO - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES e .

89.-COBRANCA DIFERENCA SEGURO-1233/2007-JOANITA BORA X CENTAURO SEGURADORA S/A - Deverá ser regularizada a procuração de fls. 07, reconhecendo firma do referido documento , no prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e .

90.-BUSCA E APREENSAO-1238/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A X MARCIO ALESSANDRO KAIS - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).BLAS GOMM FILHO e .

91.-BUSCA E APREENSAO-1243/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X VIVIANE ROSSET FAVERO - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI e .

92.-BUSCA E APREENSAO-1244/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JOSE ROBERTO DA SILVA - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).PAULO CESAR TORRES e .

93.-SUMARIA DE COBRANCA-1246/2007-ESPOLIO DE JACOB KNELSEN X HSBC BANK BRASIL S/A - Defiro a Assistencia Judiciaria, ressaltando a ADVERTENCIA contida no artigo 4, do par. 1, da Lei 1060/50, no que tange a possibilidade de condenacao ao pagamento de decuplo das custas processuais na hipotese de insinceridade das alegacoes. Prefacialmente, a parte autora para regularizar a representação processual do Espolio, uma vez que deverá juntar aos autos a copia do termo de nomeação de inventariante, no prazo de 05. Int. Int - Adv(s).OLINTO ROBERTO TERRA e .

94.-BUSCA E APREENSAO-1247/2007-BANCO ITAU S/A X JOSE NILSON DA SILVA - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e .

95.-REINT.POSSE C/PED.MED.LIMINAR-1248/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X GERALDO PEREIRA DE SOUZA - Prefacialmente, deverá o arrendate comprovar, no prazo de 05 dias, a mora do arrendatário, atraves da notificação extrajducial ou protesto. Int. - Adv(s).LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e .

Crime

1ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ
JUIZ: ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS
ESCRIVÃO: PAULO IVO RODRIGUES JUNIOR
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 10/07

01. AUTOS Nº 2007.1219-2
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: ZOYLA PEREIRA DE SOUZA
JAIME GALETTE FERNANDES
LUCAS DE LIMA MACHADO
ADVOGADOS: DR. JOSE FELDHAUS
DR. SILVIO CESAR MNCHELETTI
OBJETO: FICAM OS DOUTOS DEFENSORES INTIMADOS DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATORIA PARA FOZ DO IGUAÇU PARA INQUIRIR A TESTEMUNHA COM PRAZO DE DEZ DIAS.

02 – AUTOS Nº 1999.6018-0
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
RÉUS: JESSE MATIAS BRAGA
ADV: DR. RICARDO RUY FRANCO MACEDO FILHO
OBJETO: FICA A DEFESA INTIMADA PARA SE MNAIFESTAR EM TRES DIAS SOBRE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DEFESA PREVIA.

03 – AUTOS Nº 2007.1116-1
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
RÉUS: SANDRO DE CASTRO
ADVOGADO: DRA. VERA DIAS GOMES
OBJETO: FICA A IKLUSTRE DEFENSORA INTIMADA PARA NO PRAZO DE TRES DIAS APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS
NOS AUTOS REFERIDOS.

04. AUTOS Nº 1997.3051-2
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉUS: DANIEL FARIA
ADVOGADOS: DR. LEONEL DA ROSA VIEIRA
OBJETO: FICA O DOUTO ADVOGADO INTIMADO PARA NO PRAZO DE TRES DIAS AUTENTICAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS BEM COMO A ASSINATURA.

05. AUTOS Nº 2002.8895-5
AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO
RÉUS: ANTONIO SERGIO RODRIGUES
ADV: DR. FINEIOVIEIRA DE SOUZA
OBJETO: APRESENTAR QUESITOS NO INCIDENTE DE EXAME DE INSANIDADE MENTAL NO PRAZO DE CINCO DIAS

3ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 046/2007

01 ACAO PENAL NRO.: 1996.0005276-0
REU: MARIO SERGIO MACHADO.
ADV: JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.
OBJETO: PRONUNCIADO

02 ACAO PENAL NRO.: 1996.0006524-1
REU: MONICA DE FATIMA RIBEIRO.
ADV: CELSO HANKE CAMARGO, NOEMIA DE MORAES LEITE.
OBJETO: JULGADA IMPROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS DE FLS. 211 E 217/219.

03 ACAO PENAL NRO.: 2000.0010057-9
REU: EDSON BORBA.
ADV: RAFAEL ALVES GARNICA, ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO DE MELLO.
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 24/09/2007 AS 14 HORAS.

04 ACAO PENAL NRO.: 2001.0002587-0
REU: LEONIDAS ALVES CORDEIRO.
ADV: ANTONIO CESAR FERREIRA PINTO.
OBJETO: DEVE SE MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS SOBRE O SEU EVENTUAL INTERESSE NA NOVA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ALI INQUIRIDAS OU NA CONVALIDACAO DO REFERIDO ATO

05 ACAO PENAL NRO.: 2003.0001748-0
REU: MARCOS ANTONIO MEDICI,CLAITON NUNES DOS SANTOS.
ADV: SANDRA MARA HINATA, FABRICIO LUIS WESCHENFELDER.

OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 16/10/2007 AS 14.30 HORAS.

06 ACAO PENAL NRO.: 2003.0006179-0
REU: MANOEL PEREIRA DE LIMA,EUCLIDES TEIXEIRA, JOAO CARLOS GONCALVES,JEFERSON DOS SANTOS.
ADV: EDUARDO ZANONCINI MILEO, JOAO BATISTA DOS SANTOS.
OBJETO: ABSOLVIDOS

07 ACAO PENAL NRO.: 2003.0006449-7
REU: REGINALDO LOPES DE CARVALHO.
ADV: ZANDAIRA SILVA.
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 24/09/2007 AS 15.00 HORAS..

08 ACAO PENAL NRO.: 2003.0007847-1
REU: JOAO CLAUDIO DE ALMEIDA CARVALHO, FREDERICO AUGUSTO GALIOTTO.
ADV: FREDERICH MARK ROSA SANTOS.
OBJETO: APRESENTAR QUESITOS NA CARTA ROGATORIA

09 ACAO PENAL NRO.: 2003.0011538-5
REU: ESTEVAO ERWIN SILVIO ALEXANDER VAN HARBACH.
ADV: DOUGLAS HAQUIM FILHO.
OBJETO: INDEFIRO PEDIDO DE EXPEDICAO DE CARTA ROGATORIA. INFORMAR EM CINCO DIAS A DATA QUE O REU COMPARECERA EM SUA RESIDENCIA NO BRASIL

10 ACAO PENAL NRO.: 2004.0006336-0
REU: JULIO CESAR RIBAS JUNIOR.
ADV: ALUS NATAL ALESSI.
OBJETO: CONDENADO A PENA DE UM ANO E NOVE MESES E DEZ DIAS E CINCO DIAS MULTA

11 ACAO PENAL NRO.: 2004.0009385-5
REU: NELSON COSTA BACH.
ADV: ARMIN ROBERTO HERMANN.
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DUA 19-10-2007 AS 16.30 HORAS

12 ACAO PENAL NRO.: 2004.0012414-9
REU: UBIRAJARA MARCOS CAVALHEIRO.
ADV: GERALDO DE OLIVEIRA.
OBJETO: JUNTAR NOS AUTOS EM APENSO OS DOCUMENTOS QUE REQUER O MP

13 ACAO PENAL NRO.: 2005.0001300-4
REU: MAIKON DE OLIVEIRA.
ADV: MARLON C. DOIN CARNEIRO.
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 19-09-2007 AS 13.30 HORAS

14 ACAO PENAL NRO.: 2005.0002880-0
REU: CLOVIS RODRIGUES DOS SANTOS.
ADV: FREDERICH MARK ROSA SANTOS.
OBJETO: EXTINTA A PUNIBILIDADE - OBITO

15 ACAO PENAL NRO.: 2005.0009370-9
REU: JOHN PAUL LINCOLN MAGDALENA.
ADV: ALUS NATAL ALESSI.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 500 DO CPP NO PRAZO LEGAL DE TRES DIAS

16 ACAO PENAL NRO.: 2005.0010179-5
REU: GIOVANE PATRICIO DA SILVA,DILVAN DA SILVA,MARCOS ROBERTO SALVADOR.
ADV: ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO DE MELLO.
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 22/10/2007 AS 14.30 HORAS

17 ACAO PENAL NRO.: 2006.0001270-0
REU: HEDER DE OLIVEIRA SANTOS.
ADV: ROBERTO MEIRA DOS SANTOS SILVA.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 499 DO CPP

18 ACAO PENAL NRO.: 2006.0002317-6
REU: FABIANO GUIMARAES MEDEIROS.
ADV: LUDEMIR KLEBER MOSER.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 500 DO CPP NO PRAZO DE TRES DIAS

19 ACAO PENAL NRO.: 2006.0006462-0
REU: CORNELIO DE OLIVEIRA.
ADV: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 499 DO CPP

20 ACAO PENAL NRO.: 2006.0008472-8
REU: DARLEI DUARTE PAULA,ABDIR DOS SANTOS.
ADV: TEREZA LEITE PEREIRA HAUARI.
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 13/09/2007 AS 9.00 HORAS

21 ACAO PENAL NRO.: 2006.0009910-5
REU: DIANDERSON AUGUSTO DOS SANTOS.
ADV: EGYDIO MARQUES DIAS NETTO.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 500 DO CPP

22 ACAO PENAL NRO.: 2006.0011238-1
REU: WALTER HENRIQUE DOS SANTOS,DIEGO RODRIGUES DE SOUZA.
ADV: VALDECY ALVES DE GOIS.
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO 11/OUTUBRO/2007 AS 14 HORAS

23 ACAO PENAL NRO.: 2007.0002443-3
REU: FERNANDO DA SILVA FRANKLIN.
ADV: ELVIO RENATO SEVERO.
OBJETO: APRESENTAR ALEGACOES FINAIS

24 ACAO PENAL NRO.: 2007.0004765-4
REU: ANDERSON BENEDITO SANTOS DE ALMEIDA.
ADV: ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ.
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 05/09/2007 AS 10.00 HORAS

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALUS NATAL ALESSI	10	2004.0006336-0
ALUS NATAL ALESSI	15	2005.0009370-9
ANTONIO CESAR FERREIRA PINTO	04	2001.0002587-0
ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO DE MELLO	03	2000.0010057-9
ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO DE MELLO	16	2005.0010179-5
ARMIN ROBERTO HERMANN	11	2004.0009385-5
CELSO HANKE CAMARGO	02	1996.0006524-1
DOUGLAS HAQUIM FILHO	09	2003.0011538-5
EDUARDO ZANONCINI MILEO	06	2003.0006179-0
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	21	2006.0009910-5
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	24	2007.0004765-4
ELVIO RENATO SEVERO	23	2007.0002443-3
FABRICIO LUIS WESCHENFELDER	05	2003.0001748-0
FREDERICH MARK ROSA SANTOS	08	2003.0007847-1
FREDERICH MARK ROSA SANTOS	14	2005.0002880-0
GERALDO DE OLIVEIRA	12	2004.0012414-9
JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO	01	1996.0005276-0
JOAO BATISTA DOS SANTOS	06	2003.0006179-0
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	19	2006.0006462-0
LUDEMIR KLEBER MOSER	18	2006.0002317-6
MARLON C. DOIN CARNEIRO	13	2005.0001300-4
NOEMIA DE MORAES LEITE	02	1996.0006524-1
RAFAEL ALVES GARNICA	03	2000.0010057-9
ROBERTO MEIRA DOS SANTOS SILVA	17	2006.0001270-0
SANDRA MARA HINATA	05	2003.0001748-0
TEREZA LEITE PEREIRA HAUARI	20	2006.0008472-8
VALDECY ALVES DE GOIS	22	2006.0011238-1
ZANDAIRA SILVA	07	2003.0006449-7

COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 047/2007

01 ACAO PENAL NRO.: 2000.0002803-7
REU: VALDOIR MENDES PEREIRA.
ADV: GERSON LUIZ DE OLIVEIRA.
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 31/10/2007 AS 13.30 HORAS.

02 ACAO PENAL NRO.: 2000.0010705-0
REU: DIRCEU RODRIGUES COIADO,ITACIR DE LIMA VENCAO.
ADV: PLINIO LUIZ BONANCA, ELIAS PRESTES MOREIRA KARAM.
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 29-10-2007 AS 14.30 HOREAS.

03 ACAO PENAL NRO.: 2003.0007246-5
REU: IVO KRAUFCZYK.
ADV: SERGIO BATISTA HENRICHS.
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 24/OUTUBRO/2007 AS 9 HORAS

04 ACAO PENAL NRO.: 2004.0000829-7
REU: ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR.
ADV: WILLIAN ESPERIDIAO DAVID.
OBJETO: APRESENTAR RAOES AO RECURSO INTERPOSTO

05 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005310-1
REU: JULIO CEZAR NAIZER.
ADV: VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG.
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 24/OUTUBRO/2007 AS 9.30 HORAS

06 ACAO PENAL NRO.: 2004.0008987-4
REU: ORLANDO FERREIRA.
ADV: IZAMIR CRISTINA JOHNSON PEREIRA.
OBJETO: APRESENTAR RAZOES AO RECURSO DE APELACAO. ACUSADO PRONUNCIADO POR SENTENCA DE 29-06-2007

07 ACAO PENAL NRO.: 2005.0001020-0
REU: LIRIO WILSON DOS SANTOS,MARCOS DOS SANTOS.
ADV: GISELE MARIA REIS.
OBJETO: PROMOVER O TRASLADO DOS AUTOS NO PRAZO LEGAL

08 ACAO PENAL NRO.: 2005.0003232-7
REU: MARCOS ANTONIO DA SILVA.
ADV: ANDRE LUIS SANTOS VALADAO.
OBJETO: CONDENADO A PENA DE UM ANO E TRES MESES DE RECLUSAO E SEIS DIAS MULTA EM REGIME SEMI-ABERTO

09 ACAO PENAL NRO.: 2005.0003515-6
REU: ANTONIO GUSTAVO MORAIS PINTO MOTA.
ADV: NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 499 DO CPP

10 ACAO PENAL NRO.: 2005.0004945-9
REU: GILSON LUIS FERREIRA.
ADV: MARIA ETERNA VIDAL RANGEL.
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAAO DIA 23/OUTUBRO/2007 AS 13.30 HORAS

11 ACAO PENAL NRO.: 2005.0005342-1
REU: LEANDRO CARVALHO NASCIMENTO.
ADV: HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO.
OBJETO: APRESENTAR NOVAMENTE ALEGACOES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

12 ACAO PENAL NRO.: 2005.0006930-1
REU: NILTON CESAR DA LUZ.
ADV: JOAO BATISTA DOS SANTOS.
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 25/SETEMBRO/2007 AS 9 HORAS

13 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007625-1
REU: MAXIMO RIGODANZO,ERICA MARIA GEIGER RIGODANZO.
ADV: DOUGLAS HAQUIM FILHO.
OBJETO: MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE TRES DIAS, ACERCA DA MANIFESTAGCO DO ASSISTENTE DE ACUSACAO.

14 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007978-1
REU: ABIMAEL TAVARES DA COSTA.
ADV: HUGO EDUARDO LOPES KFOURI.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 499 DO CPP

15 ACAO PENAL NRO.: 2005.0009005-0
REU: DOUGLAS FRANCA DA CUNHA.
ADV: RAQUEL REGINA BENTO FARAH.
OBJETO: APRESENTAR RAZOES AO RECURSO INTERPOSTO[

16 ACAO PENAL NRO.: 2006.0007023-9
REU: ANDREO APARECIDO DA SILVA.
ADV: TERESA L. PEREIRA HAUARI.
OBJETO: CONDENADO A PENA DE TRES ANOS E SEIS MESES DE RECLUSAO E 11 DIAS MULTA EM REGIME SEMI-ABERTO

17 ACAO PENAL NRO.: 2006.0007122-7
REU: ODAIR GOULART MAIA,VANDERSON LUIS DE FREITAS.
ADV: BRUNO THIELE ARAUJO SILVEIRA, EUROLINO SECHINEL DOS REIS.
OBJETO: EXPEDIDA CARTA PRECATORIA A COM. DE CAMPINA GRANDE D0 SUL-PR PARA INQUIRIR TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

18 ACAO PENAL NRO.: 2006.0009985-7
REU: PAULO RICARDO RODRIGUES ANTONELLO.
ADV: ARIBERT RANNOW.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 499 DO CPP

19 ACAO PENAL NRO.: 2006.0010051-0
REU: ADEMIR LEAL DE MEIRA.
ADV: SERGIO VIEIRA PORTELA.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 499 DO CPP

20 ACAO PENAL NRO.: 2007.0001939-1
REU: TIAGO DE OLIVEIRA FERNANDES.
ADV: JOAO BATISTA DOS SANTOS.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 499 DO CPP

21 ACAO PENAL NRO.: 2007.0006072-3
REU: EDSON FERREIRA DA CRUZ,ANDERSON PADILHA NASCIMENTO,EMERSON MICHAEL FREIRE.
ADV: KELI CRISTINA DULSKIS BUENO, THATHYANA WEINFURTER ASSAD, GUATACARA SCHENFELDER SALLES.
OBJETO: EXPEDIDA CARTA PRECATORIA A COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL-PR, VISANDO A INTIMACAO DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA ARROLADAS AS FLS. 101/10

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRE LUIS SANTOS VALADAO	08	2005.0003232-7
ARIBERT RANNOW	18	2006.0009985-7
BRUNO THIELE ARAUJO SILVEIRA	17	2006.0007122-7
DOUGLAS HAQUIM FILHO	13	2005.0007625-1
ELIAS PRESTES MOREIRA KARAM	02	2000.0010705-0
EUROLINO SECHINEL DOS REIS	17	2006.0007122-7
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	01	2000.0002803-7
GISELE MARIA REIS	07	2005.0001020-0
GUATACARA SCHENFELDER SALLES	21	2007.0006072-3
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	11	2005.0005342-1
HUGO EDUARDO LOPES KFOURI	14	2005.0007978-1
IZAMIR CRISTINA JOHNSON PEREIRA	06	2004.0008987-4
JOAO BATISTA DOS SANTOS	12	2005.0006930-1
JOAO BATISTA DOS SANTOS	20	2007.0001939-1
KELI CRISTINA DULSKIS BUENO	21	2007.0006072-3
MARIA ETERNA VIDAL RANGEL	10	2005.0004945-9
NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO	09	2005.0003515-6
PLINIO LUIZ BONANCA	02	2000.0010705-0
RAQUEL REGINA BENTO FARAH	15	2005.0009005-0
SERGIO BATISTA HENRICHS	03	2003.0007246-5
SERGIO VIEIRA PORTELA	19	2006.0010051-0
TERESA L. PEREIRA HAUARI	16	2006.0007023-9
THATHYANA WEINFURTER ASSAD	21	2007.0006072-3
VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG	05	2004.0005310-1
WILLIAN ESPERIDIAO DAVID	04	2004.0000829-7

6ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
SEXTA VARA CRIMINAL
INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 034/2007

01 ACAO PENAL NRO.: 1998.0006943-7
REU: ANTONIO CARLOS BOGO.
ADV: VINICIUS GASPARINI - OAB/PR 8.802.
OBJETO: Fica ciente, no prazo de 05 dias manifestar sobre a testemunha de defesa Rosa Alice Matos que nao foi encontrada, sob pena da desisttencia da mesma

02 ACAO PENAL NRO.: 1999.0006364-3
REU: ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR.
ADV: ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR - OAB/PR 11.984.
OBJETO: Fica ciente do r. despacho de fls. 223, “intime-se o requerente, no prazo de 15 dias, juntar nos autos documentacao do registro da arma perante a Policia Federal, art. 5 Lei 10826/2002, sob pena art. 25 mesma lei”

03 ACAO PENAL NRO.: 2000.0000653-0
REU: JACQUELINE RODRIGUES,MAURICIO CHAVES DA SILVEIRA,RODRIGO LOURENCO DOS SANTOS,LUIZ HENRIQUE NASCIMENTO,AUGUSTO CESAR NASCIMENTO ROCHA,MARIA AMELIA DA SILVA CUNHA.
ADV: MARCIO SERGIO DOS ANJOS ISSA, LUIZ CARLOS FERRARI GONCALVES, GENTIL PORTELA CORDEIRO E JOSE MADARINO GUEDES.
OBJETO: Ficam cientes para apresentarem as alegacoes finais nos termos do art. 500 do CPP

04 ACAO PENAL NRO.: 2000.0007708-9
REU: ADELAR CORREA.
ADV: CARLOS ALBERTO SANDOVAL.
OBJETO: Fica ciente, no prazo legal, manifestar nos termos do art. 499 do CPP

05 ACAO PENAL NRO.: 2002.0005287-0
REU: GERSON MARCOS OLIVETI.
ADV: GERTRUDES LIMA DE ABREU PEREIRA XAVIER - OAB/PR 6.444.
OBJETO: Fica ciente que foi admitida como assistente de acusacao

06 ACAO PENAL NRO.: 2002.0006943-8
REU: CLAUDINEI DONISETE DE OLIVEIRA,LISANDRO ALVES DOS SANTOS.
ADV: ROOSEVELT ARRAES - OAB/PR 34.724.
OBJETO: Fica ciente, no prazo legal, apresentar as alegacoes finais nos termos do art. 500 do CPP

07 ACAO PENAL NRO.: 2002.0007019-3
REU: EDSON DE OLIVEIRA,ADEMIR MOREIRA,JOSE CLEVERSON CHACOLSKI DURAES.
ADV: SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO / OAB 10881.
OBJETO: AUDIENCIA PARA OUVIR TESTEMUNHAS DE DENUNCIA EM DATA DE 20-9-07 AS 14:45 HORAS

08 ACAO PENAL NRO.: 2002.0010159-5
REU: EVAILDO DOS REIS SILVA.
ADV: LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA - OAB/PR 17634 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA PUC,.
OBJETO: FICA CIENTE PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZOES DO RECURSO.

09 ACAO PENAL NRO.: 2003.0002137-2
REU: ALCEU BIANCO,JAIR JOSE LUCCA,PEDRO ADIR MURARO,ISMAEL DE SOUZA OLIVEIRA.
ADV: JOEL PEDRO TULIO OAB 10059.
OBJETO: AUDIENCIA PARA OUVIR TESTEMUNHAS DE DENUNCIA EM DATA DE 21-9-07 AS 13:30 HORAS

10 ACAO PENAL NRO.: 2003.0009631-3
REU: LEANDRO FERREIRA DA SILVA.
ADV: ALCIONE JOSE MELIN - OAB/PR 12.405.
OBJETO: Fica ciente, apresentar as alegacoes finais nos termos do art. 406 do CPP

11 ACAO PENAL NRO.: 2004.0003424-7
REU: ZELINDA SANTIAGO DA SILVA.
ADV: SIDNEY CORADASSI - OAB/PR 8807.
OBJETO: Em vista que o periodo do atestado medico do nobre defensor ja transcorreu, apresentar as alegacoes finais no prazo e nos termos do art. 500 do CPP

12 ACAO PENAL NRO.: 2004.0012321-5
REU: GUILHERME GOMES DOS SANTOS.
ADV: DEAN FABIO BUENO DE ALMEIDA - OAB/PR 19881 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA PUC..
OBJETO: FICA CIENTE PARA APRESENTAR AS RAZOES DE APELACAO NO PRAZO LEGAL.

13 ACAO PENAL NRO.: 2005.0002720-0
REU: ALEXANDRE DE CASTRO LORENA,WILSON WONSOVICZ.
ADV: JURANDIR LOUREIRO FELTRIN - OAB/PR 16.770 E ADEMIR TOMAZ DE LIMA - OAB/PR 33.075.
OBJETO: Ficam cientes, no prazo legal, apresentarem as alegacoes finais nos termos do art. 500 do CPP

14 ACAO PENAL NRO.: 2005.0006473-3
REU: VALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS.
ADV: JOAO BATISTA DOS SANTOS - OAB/PR 25989.
OBJETO: FICA CIENTE PARA APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

15 ACAO PENAL NRO.: 2005.0011884-1
REU: RICARDO ALBERTO DOS SANTOS.
ADV: JOSE LEOCADIO DE CAMARGO - OAB/PR 23.931.
OBJETO: Fica ciente, conforme Codigo de Normas da Justica, realizar o preparo de apelacao

16 ACAO PENAL NRO.: 2005.0012050-1
REU: RODRIGO BATISTA TABORDA.
ADV: EMILIANO GOMES DE BRITO - OAB 2385.
OBJETO: AUDIENCIA PARA OUVIR TESTEMUNHAS EM DATA 20-9-07 AS 13:30 HORAS

17 ACAO PENAL NRO.: 2006.0000186-5

REU: FERNANDA MATTOS PEREIRA.
ADV: DR. PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR .
OBJETO: AUDIENCIA TESTEMUNHA DE DENUNCIA 19 DE SETEMBRO DE 2007 AS 14:50 HRS

18 ACAO PENAL NRO.: 2006.0005436-5
REU: WALTER JOSE GODK FILHO.
ADV: NILTON RIBEIRO DE SOUZA - OAB 31232.
OBJETO: AUDIENCIA PARA OUVIR TESTEMUNHA DE DEFESA EM DATA DE 19-9-2007 AS 14:30 HORAS

19 ACAO PENAL NRO.: 2006.0008402-7
REU: DIEGO DOS SANTOS DE OLIVEIRA.
ADV: WILSON MATTOS - OAB/PR 9.554.
OBJETO: Fica ciente no prazo legal, apresentar as alegacoes finais nos termos do art. 500 do CPP

20 ACAO PENAL NRO.: 2006.0012531-9
REU: JEFFERSON BOCARDI DOS SANTOS,ODAIR MARCELO ROTERMEL.
ADV: PAULO EDUARDO BREVE - OAB/PR 29.180 E ACIR FILIPAKE - OAB/PR 36.926.
OBJETO: Ficam cientes, audiencia de testemunhas de acusacao e defesa dia 14/09/2007 as 16:00 horas

21 ACAO PENAL NRO.: 2006.0013818-6
REU: JOACIR RODRIGUES.
ADV: NORBERTO BONAMIM JUNIOR - OAB 31223.
OBJETO: AUDIENCIA PARA INTERROGATORIO EM DATA DE 21-9-07 AS 13:15 HORAS

22 ACAO PENAL NRO.: 2006.0013943-3
REU: PAULO RICARDO DOS SANTOS.
ADV: DEAN FABIO BUENO DE ALMEIDA - OAB/PR 19881 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA PUC..
OBJETO: FICA CIENTE PARA APRESENTAR AS RAZOES DE APELACAO NO PRAZO LEGAL.

23 ACAO PENAL NRO.: 2007.0000550-1
REU: GELSON CLAYTON DA SILVA BARROS.
ADV: ELIAS HENRIQUE DA SILVA SOUZA - OAB/PR 24.718.
OBJETO: Fica ciente, do indeferimento do pedido de restituicao do veiculo Palio dos autos n 38/07

24 ACAO PENAL NRO.: 2007.0000824-1
REU: JOAO HENRIQUE ALVES LICHTENFELZ.
ADV: ELEDIR HELENA PASSOS-OAB 22488.
OBJETO: INTERROGATORIO EM DATA DE 18-9-07 AS 15:15 HORAS

25 ACAO PENAL NRO.: 2007.0006303-0
REU: ADELIO ATIBALDO STHOHER.
ADV: ADALGISA MENDES - OAB/PR 30.279.
OBJETO: Fica ciente, no prazo legal, manifestar nos termos do art. 499 do CPP e juntar copia da cedula de identidade do reu

26 ACAO PENAL NRO.: 2007.0009368-0
REU: ALVARO ERNANI DOS SANTOS.
ADV: DEAN FABIO BUENO DE ALMEIDA - OAB/PR 19881 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA PUC..
OBJETO: FICA CIENTE PARA APRESENTAR A DEFESA PREVIA NO PRAZO DE 10 DIAS.

27 ACAO PENAL NRO.: 2007.0009747-3
REU: ROBSON JOSE DA SILVA.
ADV: LAERSO DA ROSA VIEIRA - OAB 9738.
OBJETO: APRESENTAR DEFESA PREVIA AO REU NOS AUTOS MENCIONADOS NO PRAZO DE 03(TRES)DIAS

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGISA MENDES - OAB/PR 30.279	25	2007.0006303-0
ALCIONE JOSE MELIN - OAB/PR 12.405	10	2003.0009631-3
ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR - OAB/PR 11.984	02	1999.0006364-3
CARLOS ALBERTO SANDOVAL	04	2000.0007708-9
DEAN FABIO BUENO DE ALMEIDA - OAB/PR 19881 -	12	2004.0012321-5
DEAN FABIO BUENO DE ALMEIDA - OAB/PR 19881 -	22	2006.0013943-3
DEAN FABIO BUENO DE ALMEIDA - OAB/PR 19881 -	26	2007.0009368-0
DR. PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR	17	2006.0000186-5
ELEDIR HELENA PASSOS-OAB 22488	24	2007.0000824-1
ELIAS HENRIQUE DA SILVA SOUZA - OAB/PR 24.718	23	2007.0000550-1
EMILIANO GOMES DE BRITO - OAB 2385	16	2005.0012050-1
GENTIL PORTELA CORDEIRO E JOSE MADARINO GUEDE	03	2000.0000653-0
GERTRUDES LIMA DE ABREU PEREIRA XAVIER - OAB/	05	2002.0005287-0
JOAO BATISTA DOS SANTOS - OAB/PR 25989	14	2005.0006473-3
JOEL PEDRO TULIO OAB 10059	09	2003.0002137-2
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO - OAB/PR 23.931	15	2005.0011884-1
JURANDIR LOUREIRO FELTRIN - OAB/PR 16.770 E A	13	2005.0002720-0
LAERSO DA ROSA VIEIRA - OAB 9738	27	2007.0009747-3
LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA - OAB/PR 17634 -	08	2002.0010159-5
LUIZ CARLOS FERRARI GONCALVES	03	2000.0000653-0
MARCIO SERGIO DOS ANJOS ISSA	03	2000.0000653-0
NILTON RIBEIRO DE SOUZA-OAB 31232	18	2006.0005436-5
NORBERTO BONAMIM JUNIOR - OAB 31223	21	2006.0013818-6
PAULO EDUARDO BREVE - OAB/PR 29.180 E ACIR FI	20	2006.0012531-9
ROOSEVELT ARRAES - OAB/PR 34.724	06	2002.0006943-8
SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO / OAB 10881	07	2002.0007019-3
SIDNEY CORADASSI - OAB/PR 8807	11	2004.0003424-7
VINICIUS GASPARINI - OAB/PR 8.802	01	1998.0006943-7
WILSON MATTOS - OAB/PR 9.554	19	2006.0008402-7

1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1º VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 150/07.
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR.JEDERSON SUZIN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0176	000268/2007
ADILSON CORREIA	0056	003432/2006
ADRIANE CURI	0168	000176/2003
ALCIR SPERANDIO	0169	002070/2003
ALESSANDRA PRESTES MIESSA	0031	002848/2005
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0008	003096/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0003	043331/2000
AMAURI DE LIMA CORREA	0055	003423/2006
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0102	049812/2002
ANA CAROLINA BUSATTO	0065	001635/2007
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0058	000484/2007
ANA GABRIELA BECKER	0168	000176/2003
ANA LUCIA DE F. DEMETERCO	0006	001780/2002
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0050	002818/2006
ANDREA CUNHA CORREA	0024	001737/2005
ANDREIA CANDIDA VITOR	0050	002818/2006
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0050	002818/2006
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0062	000875/2007
ANTONIO MORIS CURY	0061	000872/2007
AYSLAN CUNHA ROCHA	0165	000488/2001
	0169	002070/2003
	0176	000268/2007
CAMILA GOMES SAVIO -	0170	002926/2004
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0020	000745/2005
	0021	000837/2005
	0023	001412/2005
	0024	001737/2005
	0025	001821/2005
	0026	001954/2005
	0027	002170/2005
	0028	002178/2005
	0029	002255/2005
	0030	002776/2005
	0031	002848/2005
	0032	002886/2005
	0033	002994/2005
	0034	003853/2005
	0035	003870/2005
	0036	004161/2005
	0039	000910/2006
	0041	001159/2006
	0042	001213/2006
	0048	002086/2006
	0052	002912/2006
	0053	003098/2006
	0055	003423/2006
	0056	003432/2006
	0059	000503/2007
	0063	001103/2007
	0064	001583/2007
	0066	001717/2007
	0068	001815/2007
	0069	002053/2007
	0070	002582/2007
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0140	063301/2006
	0142	065306/2006
	0144	066795/2006
	0145	066822/2006
	0146	066838/2006
	0150	068959/2007
	0151	068968/2007
	0152	068998/2007
CARLOS AUGUSTO NEVES	0003	043331/2000
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0175	000140/2007
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0050	002818/2006
CARMELINDA CARNEIRO	0061	000872/2007
CAROLLINE MEDEIROS VEIGA	0050	002818/2006
CELSO MEIRA JUNIOR	0174	000112/2007
CELSO TOZZI FILHO	0010	001136/2004
CHEDID MILHANO NETO	0078	117564/1988
CIBELE KOEHLER	0157	069338/2007
	0158	069511/2007
	0159	069740/2007
CLAUDINE CAMARGO	0138	062503/2006
CLAUDINEI BELAFRONTE	0054	003233/2006
CLEA MARA LUVIZOTTO	0018	004092/2004
CLEOSNY SLOMPO 2223611	0021	000837/2005
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0081	021379/1996
	0163	070615/2007
	0164	070700/2007
DANIEL HACHEM	0001	028032/1992
DENISE CANOVA	0057	003547/2006
DIOGO MATTÉ AMARO	0112	053118/2004
ELADIO PRADOS JUNIOR	0083	033667/1999
	0084	033668/1999
	0085	033674/1999
	0086	036174/1999
	0087	037237/1999
	0088	039889/2000
	0089	040405/2000
	0090	042096/2000
	0091	042137/2000
Eliane Cristina Rossi Che	0102	049812/2002
	0141	063920/2006
ELIEZER MENDES FONSECA	0173	003188/2006
ELOI GONCALVES DE SOUZA J	0040	001064/2006
ELYSE BACILA BATISTA DE M	0038	000636/2006
EROS SOWINSKI	0081	021379/1996
	0102	049812/2002
	0147	068469/2006
	0148	068572/2006
	0149	068579/2006
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0058	000484/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0007	001709/2003
	0009	000732/2004
	0018	004092/2004
	0020	000745/2005
	0021	000837/2005
	0023	001412/2005
	0024	001737/2005
	0025	001821/2005
	0026	001954/2005
	0027	002170/2005
	0028	002178/2005
	0029	002255/2005
	0030	002776/2005
	0031	002848/2005
	0032	002886/2005
	0033	002994/2005
	0034	003853/2005
	0035	003870/2005
	0036	004161/2005
	0039	000910/2006
	0041	001159/2006
	0042	001213/2006
	0047	002084/2006
	0048	002086/2006
	0052	002912/2006
	0053	003098/2006
	0055	003423/2006
	0056	003432/2006
	0059	000503/2007
	0063	001103/2007
	0064	001583/2007
	0066	001717/2007
	0068	001815/2007
	0069	002053/2007
	0070	002582/2007
EWALDINO PINTO MACEDO	0068	001815/2007
	0069	002053/2007
FABIANO NEVES	0022	001276/2005
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0066	001717/2007
FABIO DA SILVA MUINOS	0102	049812/2002
FABIO PERALTA ZUMAS	0042	001213/2006
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0160	069964/2007
	0161	070077/2007
	0162	070258/2007
FERNANDO COVEZZI DA SILVA	0026	001954/2005
FERNANDO GARCIA	0066	001717/2007
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0002	042625/2000
FLAVIO BUENO	0019	000296/2005
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIR	0157	069338/2007
FRANCOIS JUNIOR GNOATTO	0041	001159/2006
GERMANO LAERTES NEVES	0044	001708/2006
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0102	049812/2002
GIZELLE AMBONI PETRI	0003	043331/2000
GORGON NOBREGA	0034	003853/2005
HANY KELLY GUSSO	0065	001635/2007
HASSAN SOHN	0060	000758/2007
HELCIO KRONBERG	0159	069740/2007
HELOISA BOT BORGES	0046	002055/2006
HELOISA GUARITA SOUZA	0157	069338/2007
HELOISA HELENA DE O.SOARE	0081	021379/1996
	0153	069127/2007
	0154	069176/2007
	0155	069238/2007
	0156	069275/2007
HUMBERTO R.COSTANTINO	0167	000042/2003
HYPERIDES ZANELLO NETO	0077	088308/1979
IVAN JOSE SILVEIRA	0032	002886/2005
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO	0063	001103/2007
JOAO CANDIDO MICHALSKI	0030	002776/2005
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0174	000112/2007
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA	0171	003966/2004
JONAS BORGES	0037	000098/2006
JONAS GOULART	0036	004161/2005
JONATHAS A. N. PEREIRA	0048	002086/2006
JOSE LUIZ TORQUATO TILLO	0056	003432/2006
JOSE MACHADO DE OLIVEIRA	0157	069338/2007
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0005	001222/2002
	0006	001780/2002
	0060	000758/2007
JULIANE ISABE PIENIAK BAS	0012	001591/2004
LAERTES BOGUS JUNIOR	0063	001103/2007
LAURA GARBACCIO VIANNA	0031	002848/2005
LEANDRO LUIZ ZANGARI	0035	003870/2005
LEANDRO RICARDO ZENI	0159	069740/2007
LELIA WOLFF	0168	000176/2003
LUCIANA CALVO WOLFF	0031	002848/2005
LUCIANE FLAUZINO	0035	003870/2005
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0060	000758/2007
LUIZ CELSO BRANCO	0081	021379/1996
LUIZ F. MARTINS BONETTE	0001	028032/1992
LUIZ OTAVIO GOES	0008	003096/2003
MAGALI GIACOMASSI	0004	000561/2002
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0049	002321/2006
MARCELO ORTOLANI CARDOSO	0057	003547/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0046	002055/2006
MARCELO ZANON SIMAO	0172	002607/2006
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0011	001305/2004
MARCO AURELIO GRESPAN	0007	001709/2003
MARIA APARECIDA ALVES DA	0013	001616/2004
MARIA CRISTINA O.P. SANTO	0081	021379/1996
MARIA REGINA BARBOSA R.TE	0029	002255/2005
MARIA ZILA CORREA VEIGA	0039	000910/2006
MARIANO DE MATOS MACEDO	0038	000636/2006
MARILDA SILVA FERRACIOLI	0043	001528/2006
	0045	001806/2006
MARIO GANDARA	0016	002139/2004
MARLI TEREZINHA FERREIRA	0139	062807/2006
	0143	066213/2006
MAURICIO ANTONIO P.ADAMOW	0041	001159/2006
MAURICIO DE P.S.GUIMARAES	0168	000176/2003
	0170	002926/2004
MAURICIO MUSSI CORREA	0024	001737/2005
MAX HERCILIO GONCALVES	0027	002170/2005
	0028	002178/2005
	0067	001733/2007
MAXIMILIANO GOMES MENS WO	0034	003853/2005
MIGUEL ANGELO SALGADO	0062	000875/2007
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0030	002776/2005
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN	0088	039889/2000
MOLOTOV PASSOS	0167	000042/2003
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0051	002876/2006
MOSE GIOVANNI SOLAGNA	0171	003966/2004
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	0023	001412/2005
OLINTO ROBERTO TERRA	0015	002034/2004
	0025	001821/2005
OLIVIO GAMBOA PANUCCI	0059	000503/2007
PABLO ANDREZ PINHEIRO GUB	0102	049812/2002
PAULINO ANDREOLI	0023	001412/2005
PAULO DONATO MARINHO GONC	0064	001583/2007
PAULO ROBERTO GOMES	0041	001159/2006
PAULO VINICIO FORTES FILH	0072	038991/1971
	0075	084867/1978
PAULO VINICIO FORTES FILH	0043	001528/2006
	0045	001806/2006
	0071	035370/1970
	0073	054839/1973
	0077	088308/1979
	0079	120764/1988
	0080	018441/1995
	0081	021379/1996
	0082	028361/1998
	0092	043847/2001
	0093	043855/2001
	0094	043923/2001
	0095	045350/2001
	0096	045671/2001
	0097	047118/2001
	0098	047253/2001
	0099	047406/2001
	0100	047865/2001
	0101	048479/2002
	0102	049812/2002
	0103	051055/2002
	0104	051058/2002
	0105	052055/2004
	0106	052109/2004
	0107	052141/2004
	0108	052206/2004
	0109	052218/2004
	0110	052286/2004
	0111	052850/2004
	0112	053118/2004
	0113	053197/2004
	0114	053341/2004
	0115	053520/2004
	0116	053521/2004
	0117	053534/2004
	0118	053548/2004
	0119	053884/2004
	0120	055844/2004
	0121	055976/2004
	0122	056104/2004
	0123	056419/2004
	0124	057362/2004
	0125	057674/2004
	0126	057789/2004
	0127	057800/2004
	0128	057822/2004
	0129	057868/2004
	0130	058682/2005
	0131	058813/2005
	0132	059141/2005
	0133	059265/2005
	0134	060265/2005
	0135	061281/2005
	0136	061570/2005
	0137	061951/2005
PAULO VINICIUS FORTE FILH	0076	085109/1978
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0041	001159/2006
PEDRO PAULO VITOLA	0002	042625/2000
PIERCY DE LEMOS	0033	002994/2005
RAPHAELLA BENETTI DA CUNH	0157	069338/2007
REGIANE LUSTOSA DOS SANTO	0014	001641/2004
REGINALDO BAITLER	0047	002084/2006
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0102	049812/2002
RICARDO BAITLER	0047	002084/2006
RICARDO LUCAS CALDERON	0020	000745/2005
RICARDO PREZUTTI	0171	003966/2004
ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA	0166	000890/2002
ROMEU MACEDO CRUZ JR.	0053	003098/2006
RONALD ROESNER JUNIOR	0175	000140/2007
ROSA DAUM MACHADO	0081	021379/1996
ROSANGELA DE FATIMA RODRI	0176	000268/2007
ROSICLER ADRIANA L. DE AL	0052	002912/2006
SIDNEY MARTINS	0004	000561/2002
VERA LUCIA DUBRINI CORREA	0055	003423/2006
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0002	042625/2000
VILMOR PICCOLOTTO	0044	001708/2006
VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA	0040	001064/2006
WILLIAM CANTUARIA DA SILV	0070	002582/2007
YARA D AMICO	0032	002886/2005

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28032/1992- BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x TERPLAN S/ A.EMPREEND. FLORESTAIS E AGRICOLAS e outros- Defiro o requerimento de suspensão de fls. 187, com base no arti-

go 791,III-Advs. DANIEL HACHEM e LUIZ F. MARTINS BONETTE-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42625/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BERKENBROCK CAMARGO & CIA. LTDA. e outro- Anote-se fls. 101.Primeiramente, dê-se ciência aos antigos procuradores da revogação noticiada pelo exequente às fls. 99. Após, vista ao exequente como requerido às fls. 102.-Advs. PEDRO PAULO VITOLA, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

3. COBRANCA DE AUTOS-43331/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NEUSA MARIA ZINN DA ROSA e outro- Considerando o ocorrido com os autos e a existência de questões " exoprocessuais " ainda não suficientemente aclaradas, determino que a carga destes autos somente se faça mediante autorização desse juízo.-Advs. GIZELLE AMBONI PETRI, ALEXANDRE TORRES VEDANA e CARLOS AUGUSTO NEVES-.

4. REINTEGRACAO DE POSSE-561/2002-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. x GARMATTER E CAMARGO LTDA.- Manifeste-se a requerente sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça.-Advs. SIDNEY MARTINS e MAGALI GIACOMASSI-.

5. REINTEGRACAO DE POSSE-1222/2002-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x LUIS OLAVO DE OLIVEIRA- Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito.-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

6. RESOLUCAO DE CONTRATO-1780/2002-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x LAURINDO CASAROTTO- Destituo o curador especial nomeado às fls. 117 para nomear a Sra.Ana Lúcia Demeterco.-Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e ANA LUCIA DE F. DEMETERCO AIROLDI-.

7. EXECUCAO DE SENTENCA-1709/2003-JOAO RABELO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Defiro o pedido retro-Advs. MARCO AURELIO GRESPAN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

8. DECLARATORIA DE ILEG. DE ATO-3096/2003-LUIZ CAMPESTRINI x MUNICIPIO DE CURITIBA- Ao autor sobre o prosseguimento do feito.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIZ OTAVIO GOES-.

9. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-732/2004-MARCIA CAVALCANTI BEZERRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Manifeste-se o executado a respeito da petição de fls. 46.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

10. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1136/2004-JOSE SILVIO TRINDADE DE REZENDE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Manifeste-se o exequente quanto a satisfação do débito.-Adv. CELSO TOZZI FILHO-.

11. -1305/2004-OLGA SILVEIRA MULLER x PARANAPREVIDENCIA e outro- copias para instruir os mandados -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-.

12. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1591/2004-AMELIO BORGES CAVALHEIRO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Manifestem-se os exequentes-Adv. JULIANE ISABE PIENIAK BASSI-.

13. EXECUCAO DE SENTENCA-1616/2004-AIRTON GOMES DOS SANTOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Manifeste-se o exequente quanto a satisfação do débito.-Adv. MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA-.

14. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1641/2004-CASEMIRO KOSSOVSKI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Defiro o pedido de fls. 57, como requerido.Intime-se.-Adv. REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRANCA-.

15. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2034/2004-MARIA ELZA LEMOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Manifeste-se a exequente quanto à satisfação do débito.-Adv. OLINTO ROBERTO TERRA-.

16. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2139/2004-AMERICO MACHADO e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito,sob pena de extinção.-Adv. MARIO GANDARA-.

17. EXECUCAO DE SENTENCA-3614/2004-MARIA JOSEFINA DE CHECHI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Manifeste-se o executado a respeito da petição de fls. 76.-Adv.EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS -.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-4092/2004-BANCO BANESTADO S/A. x ELMAYA FERREIRA E OUTROS- Recebo o recurso de apelação de fls. 86/92 no duplo efeito.Intime-se o apelado para oferecer resposta, no prazo de 15 dias-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CLEA MARA LUVIZOTTO-.

19. REPARACAO DE DANOS-296/2005-ESTADO DO PARANA x INTERSEPT CACAMBAS LTDA e outro- Manifeste-se o Estado do Paraná quanto ao integral cumprimento do acordo-Adv. FLAVIO BUENO-.

20. EMBARGOS A EXECUCAO-745/2005-BANCO BANESTADO S/A. x RONY MENDES TABORDA-Recebo o recurso adesivo de fls. 124/135 no mesmo efeito do principal.Intime-se o apelado para oferecer resposta, no prazo de 15 dias.Em seguida, proceda-se ao desapensamento dos autos de execução, a fim de se possibilitar o prosseguimento desta, trasladando-se cópia da decisão proferida nos presentes autos, conforme previsão no item " 5.13.4" do CN, bem como deste despacho.Após,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e RICARDO LUCAS CALDERON-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO-837/2005-BANCO BANESTADO S/A. x MARIA DO CARMO DA ROCHA KANTOR e outros- Diante do trânsito em julgado,arquive-se.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e CLEOSNY SLOMPO 2223611-.

22. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1276/2005-NILSON POHL e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Manifeste-se o exequente quanto a satisfação do débito.-Adv. FABIANO NEVES-.

23. EMBARGOS A EXECUCAO-1412/2005-BANCO BANESTADO S/A. x MANUEL GUILHERME FERREIRA DE CARVALHO e outro-Recebo o recurso de apelação de fls. 74/81 no efeito meramente devolutivo.Às contra razões, no prazo de 15 dias.Em seguida, proceda-se ao desapensamento dos autos de execução, a fim de se possibilitar o prosseguimento desta, trasladando-se cópia da decisão proferida nos presentes autos, conforme previsão no item " 5.13.4" do CN, bem como deste despacho.Após,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, PAULINO ANDREOLI e MOZART PIZZATTO ANDREOLI-.

24. EMBARGOS A EXECUCAO-1737/2005-BANCO BANESTADO S/A. x AMADEU COLOMBO CAVALCANTE e outros-Recebo o recurso de apelação de fls. 54/61 no efeito meramente devolutivo.Às contra razões, no prazo de 15 dias.Em seguida, proceda-se ao desapensamento dos autos de execução, a fim de se possibilitar o prosseguimento desta, trasladando-se cópia da decisão proferida nos presentes autos, conforme previsão no item " 5.13.4" do CN, bem como deste despacho.Após,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ANDREA CUNHA CORREA e MAURICIO MUSSI CORREA-.

25. EMBARGOS A EXECUCAO-1821/2005-BANCO BANESTADO S/A. x FLORIANO SAROTT e outros-Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo.Às contra razões, no prazo de 15 dias.Em seguida, proceda-se ao desapensamento dos autos de execução, a fim de se possibilitar o prosseguimento desta, trasladando-se cópia da decisão proferida nos presentes autos, conforme previsão no item " 5.13.4" do CN, bem como deste despacho.Após,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e OLINTO ROBERTO TERRA-.

26. EMBARGOS A EXECUCAO-1954/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ALZIRA SANCHES DELCI e outros-Recebo os recursos de apelação de fls. 58/71 no efeito meramente devolutivo.Às contra razões, no prazo de 15 dias.Em seguida, proceda-se ao desapensamento dos autos de execução, a fim de se possibilitar o prosseguimento desta, trasladando-se cópia da decisão proferida nos presentes autos, conforme previsão no item " 5.13.4" do CN, bem como deste despacho.Após,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e FERNANDO COVEZZI DA SILVA-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO-2170/2005-BANCO BANESTADO S/A. x LIZIANE MARIA STEINHORST e outros-Recebo o recurso de apelação de fls. 121/139 no efeito meramente devolutivo.Às contra razões no prazo de 15 dias.Em seguida, proceda-se ao desapensamento dos autos de execução, a fim de se possibilitar o prosseguimento desta, trasladando-se cópia da decisão proferida nos presentes autos, conforme previsão no item " 5.13.4" do CN, bem como deste despacho.Após,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MAX HERCILIO GONCALVES-.

28. EMBARGOS A EXECUCAO-2178/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ANA PAULA STROBEL e outros-Recebo o recurso de apelação de fls. 117/135 no efeito meramente devolutivo.Às contra razões, no prazo de 15 dias.Em seguida, proceda-se ao desapensamento dos autos de execução, a fim de se possibilitar o prosseguimento desta, trasladando-se cópia da decisão proferida nos presentes autos, conforme previsão no item " 5.13.4" do CN, bem como deste despacho.Após,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MAX HERCILIO GONCALVES-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-2255/2005-BANCO BANESTADO S/A. x HERMES DANTAS DE ARAUJO-Recebo o recurso de apelação de fls. 59/66 no efeito meramente devolutivo.Às contra razões no prazo de 15 dias.Em seguida, proceda-se ao desapensamento dos autos de execução, a fim de se possibilitar o prosseguimento desta, trasladando-se cópia da decisão proferida nos presentes autos, conforme previsão no item " 5.13.4" do CN, bem como deste despacho.Após,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MARIA REGINA BARBOSA R.TEIXEIRA-.

30. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2776/2005-ANTONIO LUIZ PELISSON x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Defiro o pedido de fls.118. Consoante o que diz a norma do artigo 475-M do Código de Processo Civil, como regra a impugnação não tem efeito suspensivo. A deliberação de fls. 116 deixou de atribuir à impugnação o efeito suspensivo por não causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. Sendo assim, o prosseguimento do feito é perfeitamente cabível. Entretanto, por cautela, autorizo o levantamento do valor, exclusivamente quanto à parte incontroversa. Sendo assim, EXPEÇA-SE ALVARA, em favor da parte exeqüente, no montante de R$29.680,43 (vinte e nove mil seiscentos e oitenta Reais e quarenta e três centavos), conforme apontado em fls.101. Int.-se -Advs. JOAO CANDIDO MICHALSKI, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO-2848/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ADELINA SAKAE SATO e outros-Recebo o recurso de apelação de fls. 52/59 no efeito meramente devolutivo.Às contra razões no prazo de 15 dias.Em seguida, proceda-se ao desapensamento dos autos de execução, a fim de se possibilitar o prosseguimento desta, trasladando-se cópia da decisão proferida nos presentes autos, conforme previsão no item " 5.13.4" do CN, bem como deste despacho.Após,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ALESSANDRA PRESTES MIESSA, LUCIANA CALVO WOLFF e LAURA GARBACCIO VIANNA-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-2886/2005-BANCO BANESTADO S/A. x VALDIR JOAO GUIMARAES-Recebo o recurso de apelação de fls. 50/57 no efeito meramente devolutivo.Às contra razões no prazo de 15 dias.Em seguida, proceda-se ao desapensamento dos autos de execução, a fim de se possibilitar o prosseguimento desta, trasladando-se cópia da decisão proferida nos presentes autos, conforme previsão no item " 5.13.4" do CN, bem como deste despacho.Após,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, YARA D AMICO e IVAN JOSE SILVEIRA-.

33. EMBARGOS A EXECUCAO-2994/2005-BANCO BANESTADO S/A. x VANESSA FLEISCHFRESSER-Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo.Às contra razões no prazo de 15 dias.Em seguida, proceda-se ao desapensamento dos autos de execução, a fim de se possibilitar o prosseguimento desta, trasladando-se cópia da decisão proferida nos presentes autos, conforme previsão no item " 5.13.4" do CN, bem como deste despacho.Após,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e PIERCY DE LEMOS-.

34. EMBARGOS A EXECUCAO-3853/2005-BANCO BANESTADO S/A. x RODRIGO VICTOR DA SILVA e outros-Recebo o recurso de apelação de fls. 47/54 no efeito meramente devolutivo.Às contra razões, no prazo de 15 dias.Em seguida, proceda-se ao desapensamento dos autos de execução, a fim de se possibilitar o prosseguimento desta, trasladando-se cópia da decisão proferida nos presentes autos, conforme previsão no item " 5.13.4" do CN, bem como deste despacho.Após,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, GORGON NOBREGA e MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER-.

35. EMBARGOS A EXECUCAO-3870/2005-BANCO BANESTADO S/A. x SHIGHEKO FUTIKAMI e outro- Face ao contido na petição de fls. 56/57, esclareço que todo requerimento relativo à fase executiva deve ser feito nos próprios autos de execução.Cumpra-se o contido às fls. 49-item 4-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, LEANDRO LUIZ ZANGARI e LUCIANE FLAUZINO-.

36. EMBARGOS A EXECUCAO-4161/2005-BANCO BANESTADO S/A. x JUCYMARA REBELLO e outro- Considerando o trânsito em julgado da decisão e nada mais sendo requerido pelas partes, arquive-se-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e JONAS GOULART-.

37. ORDINARIA-98/2006-SIMEAO MOREIRA DE SOUZA x ESTADO DO PARANA e outro- Registre-se para fins de prolação da sentença.Int.-Adv. DAIANE MARIA BISSANI,GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO,JONAS BORGES-.

38. SUSTACAO DE PROTESTO-636/2006-TECPAR INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA x MACEDO FACTORING E FOMENTO COMECIAL LTDA. e outro- A requerente para querendo impugnar a contestação apresentada.-Advs. ELYSE BACILA BATISTA DE MATOS e MARIANO DE MATOS MACEDO-.

39. EMBARGOS A EXECUCAO-910/2006-BANCO BANESTADO S/A. x HERMELINDA LUNARDON DA SILVA e outros-Foram opostos embargos de declaração, alegando a omissão do dispositivo da sentença que não especificou se o valor dos honorários sucumbenciais englobavam tanto a execução como os embargos.Isto por que, o embargante foi condenado ao pagamento de 10% sobre o qual recaiu a penhora.No que diz respeito a omissão, explico que o valor fixado nos honorários de sucumbência dos embargos à execução, servem tanto para os embargos como para a execução, sendo que os 10% em que foi condenado na execução, sobre o qual recaiu a penhora, seria apenas para pronto pagamento, o que não ocorreu tendo em vista a interposição dos embargos à execução. Por tanto,acolho os presentes embargos de declaração para declarar que os honorários de sucumbência fixados na sentença englobam a execução. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MARIA ZILA CORREA VEIGA-.

40. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1064/2006-ROSNEI MAIDL e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Concedo, novamente, o prazo de 10 (dez) dias para que os exeqüentes apresente as declarações conforme deliberado às fls. , posto que a Legislação que regulamenta a concessão do pedido de Justiça Gratuita exige apresentação de tal documento para seu deferimento. Assim, se não houver o cumprimento dessa decisão, no prazo fixado, operar-se-á a preclusão do direito vindicado. Ainda, faculto aos exeqüentes, para que no mesmo prazo, emende a petição inicial, adaptando-a as novas disposições processuais referentes ao cumprimento da sentença, bem como para que o exeqüente, Sr. Arquimedes Anastácio, na pessoa de seu representante legal, regularize a representação do espólio. 4. Int.-se. -Advs. VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS e ELOI GONCALVES DE SOUZA JUNIOR-.

41. EMBARGOS A EXECUCAO-1159/2006-BANCO BANESTADO S/A. x WALTER ANTONIO BRESSAN e outros-Recebo o recurso de apelação de fls. 45/52 no efeito meramente devolutivo.Às contra razões, no prazo de 15 dias.Em seguida, proceda-se ao desapensamento dos autos de execução, a fim de se possibilitar o prosseguimento desta, trasladando-se cópia da decisão proferida nos presentes autos, conforme previsão no item " 5.13.4" do CN, bem como deste despacho.Após,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, PAULO ROBERTO GOMES, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, MAURICIO ANTONIO P.ADAMOWSKI e FRANCOIS JUNIOR GNOATTO-.

42. EMBARGOS A EXECUCAO-1213/2006-BANCO BANESTADO S/A. x BENEDITO ZUMAS FILHO- Considerando o transito em julgado da sentença e nada mais sendo requerido pelas partes, arquive-se-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e FABIO PERALTA ZUMAS-.

43. EMBARGOS A EXECUCAO-1528/2006-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- Vistos, etc. Autos n"1528/2006 A Lei n° 11.483 de 31 de maio de 2007 extinguiu a Rede Ferroviária Federal S/A, a qual foi sucedida pela União nos direitos, obrigações e ações judiciais em que seja autora, ré, assistente, opoente ou terceira interessada (art. 2°, inciso I). Logo, a competência para processar a execução e julgar os embargos opostos passou a ser da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Desta forma, deve ser decretada, de ofício, a incompetência absoluta desse Juízo para processar a execução e julgar os embargos opostos, com a determinação de remessa dos autos à Justiça Federal desta Capital, nos termos do artigo 113 do CPC. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar a execução e julgar os embargos opostos, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Federais desta Capital, mediante distribuição, o que faço com fulcro nos dispositivos legais já invocados. Anote-se e comunique-se ao Distribuidor. Int.-se. -Advs. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

44. EXECUCAO DE SENTENCA-1708/2006-DAVID PEREIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Manifeste-se a parte exequente sobre a exceção de pré-executividade ofertada às fls. 130/140.-Advs. GERMANO LAERTES NEVES e VILMOR PICCOLOTTO-.

45. EMBARGOS A EXECUCAO-1806/2006-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- Vistos, etc. Autos n°1806/2006 A Lei n° l 1.483 de 31 de maio de 2007 extinguiu a Rede Ferroviária Federal S/A, a qual foi sucedida pela União nos direitos, obrigações e ações judiciais em que seja autora, ré, assistente, opoente ou terceira interessada (art. 2°, inciso I). Logo, a competência para processar a execução e julgar os embargos opostos passou a ser da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Desta forma, deve ser decretada, de ofício, a incompetência absoluta desse Juízo para processar a execução e julgar os embargos opostos, com a determinação de remessa dos autos à Justiça Federal desta Capital, nos termos do artigo 113 do CPC. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar a execução e julgar os embargos opostos, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Federais desta Capital, mediante distribuição, o que faço com fulcro nos dispositivos legais já invocados. Anote-se e comunique-se ao Distribuidor. Int.-se. -Advs. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

46. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-2055/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x ESTADO DO PARANA- AUTOS N." 2.055/2006 o VISTOS EM SANEADOR Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de débito fiscal manejada por BANCO VOLKSWAGEN S/A em face do ESTADO DO PARANÁ, em que alega a autora ter sido condenada ao pagamento de multa oriunda do processo administrativo em trâmite junto ao PROCON, aduzindo, em sintese, o excesso da multa e a afronta aos principios do direito administrativo. Em contestação alegou o estado, preliminarmente, a impossibilidade juridica do pedido, pugnando pela improcedencia dos pedidos da autora. Manifestando-se a respeito da produção de provas, pugnou a autora pela produçao de prova documental e depoimento pessoal da requerida. Pois bem. I Ante as provas produzidas nos autos e a alegação das partes, entendo desnecessaria a designação de audiencia preliminar,uma vez que a mesma se mostra inócua. Assim sendo, opto pela realização de seu saneamento em gabinete. Pois bem. DA IMPOSSIBillDADE JURÍDICA DO PEDIDO -Alega o requerido a impossibilidade do judiciario adentrar ao mérit do ato administrativo, em virtude da separação constitucional 'dos, poderes. Em que pese as alegações do suplicado, faz-se necessário observar, que a legalidade da multa também está sendo questionada, em face de suposta afronta aos principios da administração pública. Desta forma, não hã amparo, por ora, à prejudicial argüida pelo requerido, cumprindo sua apreciação ao mérito da demanda. Estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo as partes legitirnas e estando regularmente repre-

sentadas, declaro saneado o processo. JULGAMENTO ANTECIPADO O julgamento antecipado se aplica nas hipóteses de revelia e naquelas em que a discussão verse sobre matéria de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de se produzir prova em audiencia. Tal instituto faz homenagem ao princípio da economia processual, em razão da célere prestação da tutela jurisdicional às partes, evitando-se longas e desnecessárias instruções. No caso dos autos, as provas documentais já foram oportunamente realizadas (art. 396 e 397 arnbos do C.P.C), sendo as mesmas suficientes para o julgamento do feito, pelo que entendo que o mesmo comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Neste prisma não há que se falar ainda, em cerceamento de defesa.Assim sendo, convencido de que a prova documental trazida aos autos é suficiente para o regular julgamento do feito, indefiro a produção de depoimento pessoal de representante do Estado, por se mostrar desnecessário ao julgamento do feito, sendo possivel seu julgamento no estado em que se encontra, por se tratar de matéria unicamente de direito.Intimem-se.Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e HELOISA BOT BORGES-.

47. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2084/2006-MARCELO KLOSS e outros x BANCO BANESTADO S/A.- 1)-Desentranhe-se a impugnacão ofertada e documentos, autuando-se em separado, deixando de atribuir a ela efeito suspensivo por não constatar a relevância nos fundamentos invocados e nem a possibilidade de ocorrência de grave dano de difícil e incerta reparacão, salientando que as matérias suscitadas já obtiveram inúmeros pronunciamentos deste juizo e em sede recursal. 2)- Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-Executividade, conforme se vê da petiÇão de fls. 68/78. O exeqüente manifestou-se às fls. A exceÇão ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exeqüente foi reconhecido em sede de acão civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisäc condenatória, cuja apuracão do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das ‘ decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentenca se impõe em razão do não cumprimento ¡ voluntário da obrigaÇão pelo executado. Aplica-se na especie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito.-Advs. REGINALDO BAITLER, RICARDO BAITLER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

48. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2086/2006-ARLETE FERRARI SANTOS x BANCO BANESTADO S/A.-Desentranhe-se a impugnação ofertada e documentos, autuando-se em separado,deixando de atribuir a ela efeito suspensivo por não constatar a relevância nos fundamentos invocados e nem a possibilidade de ocorrência de grave dano de difícil e incerta reparação, salientando que as matérias suscitadas já obtiveram inúmeros pronunciamentos deste juízo e em sede recursal. -Advs. JONATHAS A. N. PEREIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

49. DECLAR.C/C REPET.DE INDEBITO-2321/2006-SERGIO IRINEU BONK x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- Manifeste-se o requerido sobre o petitório de fls.86.-Adv. MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

50. REPARACAO DE DANOS-2818/2006-DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x LUIZ SERGIO MARTINS e outros-Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma e sobre a possibilidade de conciliaÇão em audiência. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, CARLOS ROBERTO MENOSSO, CAROLLINE MEDEIROS VEIGA, ANA PAULA ANTUNES VARELA e ANDREIA CANDIDA VITOR-.

51. -2876/2006-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PARANA x LUCIANITA AMALIA FURHMANN-Manifeste-se o exequente a respeito da certidão de fls. 18-verso.-Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA-.

52. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2912/2006-ALVINO LEANDRO DE SOUZA e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Intime-se, pois, o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo,ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. ROSICLER ADRIANA L. DE ALMEIDA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

53. EXECUCAO DE SENTENCA-3098/2006-CASEMIRO CARLOS STANSKI e outro x BANCO BANESTADO S/A. e outro-É o relatório.Decido:A exceção ofertada deve ser rejeitada.Com efeito, o direito da exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado.Trata-se,pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor.A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado.Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais.Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado.Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A , conforme equivocadamente sustenta o executado. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito.Intime-se. -Advs. ROMEU MACEDO CRUZ JR., EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

54. -3233/2006-ALVARO THOMAZ JUNIOR x ESTADO DO PARANA- Ao autor para, querendo, impugne os embargos de fls. 53/71 e documentos de fls. 80/86.-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE-.

55. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3423/2006-SANDRA MARA PALU AMARAL e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-É o relatório.Decido:A exceção ofertada deve ser rejeitada.Com efeito, o direito da exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado.Trata-se,pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor.A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado.Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais.Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado.Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A , conforme equivocadamente sustenta o executado. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito.Intime-se. -Advs. AMAURI DE LIMA CORREA, VERA LUCIA DUBRINI CORREA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

56. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3432/2006-ELIANE MARIA FIERKA e outro x BANCO BANESTADO S/A.-1)- Desentranhe-se a impugnacão ofertada e documentos, autuando-se em separado, deixando de atribuir a ela efeito suspensivo por não constatar a relevância nos fundamentos invocados e nem a possibilidade de ocorrência de grave dano de difícil e incerta reparacão, salientando que as matérias suscitadas já obtiveram inúmeros pronunciamentos deste juizo e em sede recursal. 2)- Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-Executividade, conforme se vê da petiÇão de fls. 28/38. O exeqüente manifestou-se às fls. 46/47. A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exeqüente foi reconhecido em sede de acão civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuracão do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das ‘s decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentenca y se impõe em razão do não cumprimento | voluntário da obrigacão pelo executado. Aplica-se na especie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme eguivocadamente sustenta o executado.Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade e determino o normal prosseguimento do feito. -Advs. ADILSON CORREIA, JOSE LUIZ TORQUATO TILLO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

57. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-3547/2006-ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA e outro x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade.Int. -Advs. MARCELO ORTOLANI CARDOSO e DENISE CANOVA-.

58. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-484/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDISON SEBASTIAO FRANCA DE SOUZA- Diante da discordância do autor (fls. 160/161) por razões que acolho,indefiro o requerimento de fls. 157.Especifiquem as partes as provas que ´pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade, mesma oportunidade em que devem esclarecer da possibilidade de conciliação.-Advs. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO-.

59. EMBARGOS A EXECUCAO-503/2007-BANCO BANESTADO S/A. x EURIDES ALVES PEREIRA e outros-Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e OLIVIO GAMBOA PANUCCI-.

60. RESOL. CONT.C/C.IND. PERDAS DANOS C/LIM.-758/2007-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x LUIZ FERNANDO CANDIDO RIBEIRO e outro- Autos n° 758/2007 Verifico nos autos que a parte ré foi citada por edital (fls.61/62). Entretanto, não houve apresentação da resposta, no prazo legal, tornando-se assim revel. Consoante a norma do artigo 9° do CPC nomeio como curador da parte ré a Sra. Ana Lúcia Demeterco. Registre-se que a intervenção do curador, nesse caso, é obrigatória, sob pena de destituição e nomeação de outro profissional. Intime-se. -Advs. ANA LUCIA DE F. DEMETERCO AIROLDI,LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

61. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-872/2007-DINORAH GONCALVES BAIA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais (fls. 62).-Advs. CARMELINDA CARNEIRO e ANTONIO MORIS CURY-.

62. RECLAMATORIA-875/2007-MARIA HELENA FIDELIS SOMMARIVA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade.Int. -Advs. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e MIGUEL ANGELO SALGADO-.

63. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1103/2007-ESPOLIO DE LARI BOGUS e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Desentranhe-se a impugnação ofertada e documentos, autuando-se em separado,deixando de atribuir a ela efeito suspensivo por não constatar a relevância nos fundamentos invocados e nem a possibilidade de ocorrência de grave dano de difícil e incerta reparação, salientando que as matérias suscitadas já obtiveram inúmeros pronunciamentos deste juízo e em sede recursal. -Advs. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE, LAERTES BOGUS JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

64. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1583/2007-ELAINE APARECIDA DE ALMEIDA e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Considerando que o espólio é representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante (artigo 12, V, do CPC), necessário se faz que se comprove quem exerce o cargo, visto que só é possível admitir requerimento por parte dos herdeiros quando o inventário do de cujus já findou, ou reste comprovado que o falecido não deixou bens a inventariar.Emende-se, pois, a inicial, em dez (10) dias, a fim de se regularizar a representação dos espólios de Ahahmad Negib Haymour e de Antonio Osório de Oliveira. Neste mesmo prazo, deve a parte requerente esclarecer a apresentação dos documentos do Sr. Ederson Nunes da Silva, já que seu nome não consta na petição inicial.. -Advs. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

65. EXECUCAO DE SENTENCA-1635/2007-ANTONIO CARLOS BUSATTO e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Intime-se a parte exequente para que, em dez dias, emende a inicial, a fim de regularizar a representação de José Renato Taverna.-Advs. HANY KELLY GUSSO e ANA CAROLINA BUSATTO-.

66. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1717/2007-ODAH REGINA GUIMARAES COSTA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA- Intime-se o exeqüente para promover o recolhimento das custas iniciais . Quanto as custas, a Tabela IX do Regimento de Custas dos Atos Judiciais, mantida pcla Lei Estadual n°13.611/02 em seu artigo 96, estabelece a incidência de custas nos processos de execnção em geral e nas execuções de sentença, sem fazer distinção, quanto ao cumprimento de sentença, a respeito da natureza da execução de titulo judicial (se processo autönomo ou mera fase do processo de conhecimento), razao pela qual as respectivas custas continuam a ser exigiveis e o respectivo pagamento deve se realizar de forma antecipada, nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil. A exigibilidade dessas custas cresce de relevo nas execuções individuais de sentença exarada em ação coletiva, já que ela se processará em autos apartados, com averbação do litisconsório à margem da distribuição da ação de conhecimento, necessitando a parte credora, para o recebimento do respectivo crédito, contratar advogado especificamente para propor a execução. Diligencias necessarias. Intimem-se. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO GARCIA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

67. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1733/2007-EDILA DE OLIVEIRA TURCZINSKI e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Faculto aos exequentes para que no prazo de dez dias, emende a petição inicial, regularizando as representações dos espólios.-Adv. MAX HERCILIO GONCALVES-.

68. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1815/2007-MARIA VORONOVICZ x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Defiro,por ora,os benefícios da Justiça Gratuita.Defiro a prioridade de julgamento nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/2003.Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exeq•ente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impuganção pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Advs. EWALDINO PINTO MACEDO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

69. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2053/2007-MARIA VORONOVICZ e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO e outro-Defiro,por ora, os benefícios da justiça gratuita. Defiro a prioridade de julgamento nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/2003.Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exeq•ente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impuganção pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Advs. EWALDINO PINTO MACEDO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

70. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2582/2007-MATIAS JOSE QUADROS NETO x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Emendem os exequentes a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, adaptando-a as novas disposições processuais referentes ao cumprimento da sentença.Intime-se. -Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA-.

71. EXECUCAO FISCAL-35370/1970-MUNICIPIO DE CURITIBA x EMILIANO CIRUELOS-Tendo em vista o contido na petição de fls.15 julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie.Custas na forma da lei..P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

72. EXECUCAO FISCAL-38991/1971-MUNICIPIO DE CURITIBA x NILSON VERONE DE OLIVEIRA-Tendo em vista o contido na petição de fls. julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.Defiro a desistência do prazo recursal.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

73. EXECUCAO FISCAL-54839/1973-MUNICIPIO DE CURITIBA x HUGO RAMOS DE OLIVEIRA-Tendo em vista o contido na petição de fls. julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.Defiro a desistência do prazo recursal.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

74. EXECUCAO FISCAL-66010/1975-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANETE IZABEL MORAES-Tendo em vista o contido na petição de fls. julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.Defiro a desistência do prazo recursal.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. -.

75. EXECUCAO FISCAL-84867/1978-MUNICIPIO DE CURITIBA x NIMAR B PEDRO NICOLAU-Tendo em vista o contido na petição de fls. julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.Defiro a desistência do prazo recursal.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

76. EXECUCAO FISCAL-85109/1978-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE BATISTA DOS SANTOS-Tendo em vista o contido na petição de fls. julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.Defiro a desistência do prazo recursal.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTE FILHO 3508011-.

77. EXECUCAO FISCAL-88308/1979-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOSE MAZUROSKI-Tendo em vista o contido na petição de fls. julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.Defiro a desistência do prazo recursal.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e HYPERIDES ZANELLO NETO-.

78. EXECUCAO FISCAL-117564/1988-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x STONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Tendo em vista o contido na petição de fls.23 julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto..P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. CHEDID MILHANO NETO-.

79. EXECUCAO FISCAL-120764/1988-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ANTONIO CANDIDO-Tendo em vista o contido na petição de fls. julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.Defiro a desistência do prazo recursal.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

80. EXECUCAO FISCAL-18441/1995-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x BRASPINNUS - INDUSTRIAL MADEIR LTDA-Tendo em vista o contido na petição de fls. julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.Defiro a desistência do prazo recursal.P.R.I. Oportuna-

mente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

81. EXECUCAO FISCAL-21379/1996-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LC BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA- Cumpra-se o V. Acórdão, cientificando-se as partes da baixa dos autos.-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, EROS SOWINSKI, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL, MARIA CRISTINA O.P. SANTOS, LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO-.

82. EXECUCAO FISCAL-28361/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ANTONIO LUIZ DE SOUZA FILHO-Tendo em vista o contido na petição de fls. julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.Defiro a desistência do prazo recursal.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

83. EXECUCAO FISCAL-33667/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FREDERICO JULIO REGINATO-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR-.

84. EXECUCAO FISCAL-33668/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FREDERICO JULIO REGINATO-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR-.

85. EXECUCAO FISCAL-33674/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FREDERICO JULIO REGINATO-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR-.

86. EXECUCAO FISCAL-36174/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOSE FERREIRA DA ROCHA-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR-.

87. EXECUCAO FISCAL-37237/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x IGREJA CATOLICA APOSTOLICA-Tendo em vista o contido na petição de fls.08 julgo parcialmente extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie.Face o contido na petição de fls. 09 e cópia da matrícula acostada, defiro a alteração processual do pólo passivo, conforme requerido na referida petição.Procedam-se as anotações e retificações de praxe.Cite-se, conforme requerido (fls. 09) -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR-.

88. EXECUCAO FISCAL-39889/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x WALDI HACH-Tendo em vista o contido na petição de fls.34 julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da LEFSem custas e honorários..Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Advs. ELADIO PRADOS JUNIOR e MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS-.

89. EXECUCAO FISCAL-40405/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ICAL IMOB CAJURU AILATAN LTDA-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR-.

90. EXECUCAO FISCAL-42096/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CLAUDIO ANTONIO BINATTI-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR-.

91. EXECUCAO FISCAL-42137/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FILHOS HENRIQUE MEHL S A IND COM-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR-.

92. EXECUCAO FISCAL-43847/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x FREDERICO JULIO REGINATO-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

93. EXECUCAO FISCAL-43855/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x FREDERICO JULIO REGINATO-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

94. EXECUCAO FISCAL-43923/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAN PROJ. E CONSTR. DE REDES TEL LTDA.-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

95. EXECUCAO FISCAL-45350/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x PRECASA CONST E EMP IMOB LTDA-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

96. EXECUCAO FISCAL-45671/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIO BITTENCOURT-Tendo em vista o contido na petição de fls. julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.Defiro a desistência do prazo recursal.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

97. EXECUCAO FISCAL-47118/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x LIESLE HELENE FERNANDES DA CUNHA-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

98. EXECUCAO FISCAL-47253/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANDERSON LUIZ CHAGAS-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

99. EXECUCAO FISCAL-47406/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x DEWEY MORATO WOLLMANN-Tendo em vista o contido na petição de fls. julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.Defiro a desistência do prazo recursal.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

100. EXECUCAO FISCAL-47865/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x THEMIS VIEIRA SILVA CHEINQUER-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

101. EXECUCAO FISCAL-48479/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x MAPEC IND E COM DE CMP ELE LTDA-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

102. EXECUCAO FISCAL-49812/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x ENCOL S/A ENG COM E INDUSTRIA-Tendo em vista o contido na petição de fls. julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.Defiro a desistência do prazo recursal.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, EROS SOWINSKI, Eliane Cristina Rossi Chevalier, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, FABIO DA SILVA MUINOS, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT-.

103. EXECUCAO FISCAL-51055/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x AS BEN CULT DESP SERV PUBLIC C CIVI-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

104. EXECUCAO FISCAL-51058/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x HAROLDO DAROS-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

105. EXECUCAO FISCAL-52055/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LOURIVAL KAIUT-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

106. EXECUCAO FISCAL-52109/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x FABIO FRAHM-Tendo em vista o contido na petição de fls. julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.Defiro a desistência do prazo recursal.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

107. EXECUCAO FISCAL-52141/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x A M O ROSAE CRUCIS AMORC G L DO B- Face os termos da petição de fls. 112, que informa o cancelamento da certidão de dívida ativa (CDA) nº 74.159.072.000-9, julgo parcialmente extinta a presente execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

108. EXECUCAO FISCAL-52206/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE B RIBEIRO-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

109. EXECUCAO FISCAL-52218/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLAUDIO ANTONIO BINATTI-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

110. EXECUCAO FISCAL-52286/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x FUUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS-FUNCEF-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

111. EXECUCAO FISCAL-52850/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x VICTORIA ADM IMOB E AGRIC S C LTDA-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

112. EXECUCAO FISCAL-53118/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MORO CONST CIVIS LTDA- Anote-se (fls. 83). Defiro o pedido de vista (fls. 82) pelo prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e DIOGO MATTÉ AMARO-.

113. EXECUCAO FISCAL-53197/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ENCOMAL ENG E COM ALVORADA LTDA-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

114. EXECUCAO FISCAL-53341/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARY JACOBS-Tendo em vista o contido na petição de fls. julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.Defiro a desistência do prazo recursal.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

115. EXECUCAO FISCAL-53520/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ICAL IMOB CAJURU AILATAN LTDA-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

116. EXECUCAO FISCAL-53521/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ICAL IMOB CAJURU AILATAN LTDA-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

117. EXECUCAO FISCAL-53534/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ GONZAGA-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

118. EXECUCAO FISCAL-53548/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x FREDERICO JULIO REGINATO-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

119. EXECUCAO FISCAL-53884/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ASSOC DE SRAS ROTARIANOS DE CTBA-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

120. EXECUCAO FISCAL-55844/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIA ROSA PIANARO e outro-Tendo em vista o contido na petição de fls. julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.Defiro a desistência do prazo recursal.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

121. EXECUCAO FISCAL-55976/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x FABIO FRAHM-Tendo em vista o contido na petição de fls. julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.Defiro a desistência do prazo recursal.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

122. EXECUCAO FISCAL-56104/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE FERREIRA DA ROCHA-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

123. EXECUCAO FISCAL-56419/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELIO WINTER INCORPORACOES LTDA-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

124. EXECUCAO FISCAL-57362/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SERGIO AUGUSTO HIRATA-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

125. EXECUCAO FISCAL-57674/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE CARLOS PEREIRA-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

126. EXECUCAO FISCAL-57789/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA ELIZABETH NICKEL HARO-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

127. EXECUCAO FISCAL-57800/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARISSOL BASSIL-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

128. EXECUCAO FISCAL-57822/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MAURO LUIZ SCHMITZ FERREIRA-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

129. EXECUCAO FISCAL-57868/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROBERTO MELO DE SOUZA FILHO-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

130. EXECUCAO FISCAL-58682/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x FEDERACAO ESPIRITA DO PARANA-Tendo em vista o contido na petição de fls. julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.Defiro a desistência do prazo recursal.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

131. EXECUCAO FISCAL-58813/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA AMELIA VALLE NICOLAU-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

132. EXECUCAO FISCAL-59141/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x SOC TREZE DE MAIO-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

133. EXECUCAO FISCAL-59265/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x JAMES FRISCHMANN AISENGART-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

134. EXECUCAO FISCAL-60265/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x MICHEL JELHORN-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

135. EXECUCAO FISCAL-61281/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALBERTO PROCHMANN-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

136. EXECUCAO FISCAL-61570/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x FRANCISCO CARLOS FERREIRA SILVA-Tendo em vista o contido na petição de fls. julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.Defiro a desistência do prazo recursal.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

137. EXECUCAO FISCAL-61951/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x VALDENI AUGUSTINHO-defiro o item II do requerimento de fls. 07.Anote-se.Tendo em vista o contido na petição de fls.09 julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 26 da LEF.Sem custas e honoráriosi.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

138. EXECUCAO FISCAL-62503/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x OLGA TRZCIAK BOBALO-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -

Adv. CLAUDINE CAMARGO-.

139. EXECUCAO FISCAL-62807/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x AGOSTONHO AFONSO HAUER-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA-.

140. EXECUCAO FISCAL-63301/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x LAGUNA ADM E PART LTDA-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

141. EXECUCAO FISCAL-63920/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x APARICIO SILVEIRA DE SOUZA-Tendo em vista o contido na petição de fls. julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.Defiro a desistência do prazo recursal.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. Eliane Cristina Rossi Chevalier-.

142. EXECUCAO FISCAL-65306/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO ROBERTO GUIOTI-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

143. EXECUCAO FISCAL-66213/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x DOMINGOS SOARES FILHO-Tendo em vista o contido na petição de fls. julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.Defiro a desistência do prazo recursal.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA-.

144. EXECUCAO FISCAL-66795/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIA ROSA PIANARO e outro-Tendo em vista o contido na petição de fls. julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.Defiro a desistência do prazo recursal.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

145. EXECUCAO FISCAL-66822/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x FABIO FRAHM-Tendo em vista o contido na petição de fls. julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.Defiro a desistência do prazo recursal.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

146. EXECUCAO FISCAL-66838/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x CASTEVAL CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA-Tendo em vista o contido na petição de fls. julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.Defiro a desistência do prazo recursal.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

147. EXECUCAO FISCAL-68469/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x GISUINA FITES ALVES-Tendo em vista o contido na petição de fls.12 julgo parcialmente extinto o presente feito, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie.Custas na forma da lei.P.R.I.No mais, defiro o prosseguimento, conforme requerido. -Adv. EROS SOWINSKI-.

148. EXECUCAO FISCAL-68572/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x GUILHERME NICKEL NETTO-Tendo em vista o contido na petição de fls. julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.Defiro a desistência do prazo recursal.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. EROS SOWINSKI-.

149. EXECUCAO FISCAL-68579/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO LUIZ DE SOUZA FILHO-Tendo em vista o contido na petição de fls. julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.Defiro a desistência do prazo recursal.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. EROS SOWINSKI-.

150. EXECUCAO FISCAL-68959/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS-Tendo em vista o contido na petição de fls. julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.Defiro a desistência do prazo recursal.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

151. EXECUCAO FISCAL-68968/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

152. EXECUCAO FISCAL-68998/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x GERCINO ELIAS GESSELE-Tendo em vista o contido na petição de fls. julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.Defiro a desistência do prazo recursal.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

153. EXECUCAO FISCAL-69127/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROBERTO BARROZO FILHO-Tendo em vista o contido na petição de fls. julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.Defiro a desistência do prazo recursal.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-.

154. EXECUCAO FISCAL-69176/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x FABIO FRAHM-Tendo em vista o contido na petição de fls. julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.Defiro a desistência do prazo recursal.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-.

155. EXECUCAO FISCAL-69238/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA-Tendo em vista o contido na petição de fls. julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.Defiro a desistência do prazo recursal.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-.

156. EXECUCAO FISCAL-69275/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA-Tendo em vista o contido na petição de fls. julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.Defiro a desistência do prazo recursal.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-.

157. EXECUCAO FISCAL-69338/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x IOB INF OBJETIVAS PUB JURID LTDA- Autos n°69338/07 Considerando a aquisição do imóvel gerador do tributo ora objeto de execução pela Fundação de Estudos Sociais do Paraná (fis.50/52), considerando a possibilidade de reunião dos processos em se tratando de mesmo devedor (art.28 da LEF), considerando, por fim, as razões expostas à fis.39/40, defiro o pedido ali exposto para o fim de autorizar a reunião pretendida, devendo, ante a prevenção do juízo da 4a Vara da Fazenda Pública, ser para lá remetido os autos, procedendo-se, aqui, as necessárias baixas. Intimem-se -Advs. CIBELE KOEHLER, JOSE MACHADO DE OLIVEIRA, HELOISA GUARITA SOUZA, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA e RAPHAELLA BENETTI DA CUNHA-.

158. EXECUCAO FISCAL-69511/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ASSOC RODOVIARIA DO PARANA -Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. CIBELE KOEHLER-.

159. EXECUCAO FISCAL-69740/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x FLEEP S/A- Vistos e examinados estes autos de Execução de Fiscal sob n° 69.740/2007, em que é exeqüente Município de Curitiba e executada Fleep S/A. Diante do contido na petição de fls. 19, dou por prejudicada a exceção de pré-executividade oposta (fis. 04/11) e, conseqüentemente, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie. Tendo em vista que foi o exeqüente que ajuizou a presente execução de forma equivocada, deve arcar com os ônus da sucumbência, face o princípio da causalidade, razão pela qual condeno-o ao pagamento da custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), diante da simplicidade da causa e do pouco trabalho desenvolvido (uma única petição), à luz do art. 20, § 4°, do CPC. -Advs. CIBELE KOEHLER, LEANDRO RICARDO ZENI e HELCIO KRONBERG-.

160. EXECUCAO FISCAL-69964/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x JONAS ABILIO SESTREM-Face os termos da petição retro, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80.Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

161. EXECUCAO FISCAL-70077/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO JORGE FURQUIM-Tendo em vista o contido na petição de fls. julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.Defiro a desistência do prazo recursal.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

162. EXECUCAO FISCAL-70258/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLAUDINEY DE OLIVEIRA-Tendo em vista o contido na petição de fls. julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.Defiro a desistência do prazo recursal.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

163. EXECUCAO FISCAL-70615/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSTRUTORA PATRAO LTDA-Tendo em vista o contido na petição de fls. julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.Defiro a desistência do prazo recursal.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-.

164. EXECUCAO FISCAL-70700/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x NOVO PARQUE EMPREEND IMOBIL LTDA-Tendo em vista o contido na petição de fls. julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie.Custas na forma da lei.Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.Defiro a desistência do prazo recursal.P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-.

165. DECLARACAO DE CREDITO-488/2001-PRODUTOS ALIMENTICIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA. x MERCOPAN ALIMENTOS LTDA.- Ao Sr. Síndico.-Adv. AYSLAN CUNHA ROCHA-.

166. FALENCIA-890/2002-PETROSUL-DISTRIB.TRANSP.ECOM.DE COMBUSTIVEIS LTDA x AUTO POSTO ROSA DOS VENTOS- Manifeste-se a requerente sobre certidão de fls. 143 verso.-Adv. ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR-.

167. HABILITACAO DE CREDITO-42/2003-BANCO BRADESCO S/A. x SUL FERRO COMERCIO DE ACO E FERRO LTDA- Ao Sr. Síndico.-Advs. HUMBERTO R.COSTANTINO e MOLOTOV PASSOS-.

168. HABILITACAO DE CREDITO-176/2003-HEITOR HUGO DE SOUZA x MULTIPLAN ADM. NACIONAL DE CONSORCIO S/C LTDA.- Arquive-se-Advs. LELIA WOLFF, ADRIANE CURI, MAURICIO DE P.S.GUIMARAES (SINDICO) e ANA GABRIELA BECKER-.

169. HABILITACAO DE CREDITO-2070/2003-11 VARA DO TRAB.DE CTBA(KELLY CRISTINA A.PEREIRA) x HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA- Reitero o despacho de fls. 14(Aguardem-se as manifestações da falida e do Síndico).-Advs. ALCIR SPERANDIO e AYSLAN CUNHA ROCHA-.

170. HABILITACAO DE CREDITO-2926/2004-DINACIR WIRMOND x MASSA FAL.DE MULTIPLAN ADMINIST.DE CONSORCIO S/C- Ao Sr. Síndico.-Advs. MAURICIO DE P.S.GUIMARAES (SINDICO) e CAMILA GOMES SAVIO — .

171. HABILITACAO DE CREDITO-3966/2004-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE ACG INDUSTRIAS ALIMENTICIA LTDA- Acolho o parecer ministerial de fls. 26. Arquive-se provisóriamente-Advs. JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, MOSE GIOVANNI SOLAGNA e RICARDO PREZUTTI-.

172. HABILITACAO DE CREDITO-2607/2006-18 V. TRAB. CTBA. - NELSON HARRI KRUGER x MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDL.IMP.- Ao Sr. Síndico.-Adv. MARCELO ZANON SIMAO-.

173. HABILITACAO DE CREDITO-3188/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.- Intime-se o requerente para apresentação de planilha de cálculo detalhada.-Adv. ELIEZER MENDES FONSECA-.

174. FALENCIA-112/2007-DOHLER S.A. x VALDEREZ ANTUNES DA SILVA - M.E.- Intime-se o requerente sobre certidão de fls. 53 verso.-Advs. CELSO MEIRA JUNIOR e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

175. HABILITACAO DE CREDITO-140/2007-FORTALEZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. x MASSA FAL. DE HOSPITAL E MATERN.SAO CARLOS LTDA- Intime-se o requerente para apresentação de planilha de cálculo detalhada e atualizada.-Advs. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-.

176. HABILITACAO DE CREDITO-268/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE TORRE FARMA COM. VAR. PROD. FARM.- Defiro requerimento de fls.16.Ao requerente para que apresente o demonstrativo de cálculo discriminado e atualizado.Intime-se.-Advs. ROSANGELA DE FATIMA RODRIGUEZ SANTANA, AYSLAN CUNHA ROCHA e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-.

2ª Vara da Fazenda Pública

CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PíBLICA , FALENCIAS E
CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANø
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DIREITO
ROSSELINI CARNEIRO
LUCIANE PEREIRA RAMOS
RELAÇµO Nº108/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELIA DE ARAUJO GONCALVE	0128	000161/2003
ADEMIR FERNANDES CLETO	0128	000161/2003
ADILSON MENAS FIDELIS	0048	000867/2000
ADRIANA DA SILVA BIAGGI	0128	000161/2003
ADRIANA HILGENBERG DE ARA	0128	000161/2003
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE	0025	000225/1999
	0045	000832/2000
	0056	000085/2004
	0091	001389/2006
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0004	003505/1992
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0133	000073/2007
ALCEU SCHWEGLER	0094	001446/2006
ALCIONE BASTOS RIBAS	0040	000572/2000
ALESSANDRA SPREA PETRI	0048	000867/2000
ALESSANDRO GIOVANE GOBATT	0092	001398/2006
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA	0118	001098/2007
ALEXANDRE CHEMIM	0062	001150/2004
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0098	000063/2007
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0127	000980/1999
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0062	001150/2004
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0020	001136/1998
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0116	001074/2007
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0004	003505/1992
ANA CAROLINA RODRIGUES DE	0128	000161/2003
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	0070	000897/2006
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0039	000510/2000
	0050	001171/2000
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0130	000024/2006
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0023	000002/1999
ANDERSON LOVATO	0051	000180/2001
	0074	001101/2006
ANDRE LUIZ BETTEGA D AVIL	0099	000073/2007
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0057	000089/2004
ANDRE MARQUES F PEDROSA	0114	001049/2007
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0081	001179/2006
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0128	000161/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0127	000980/1999
ANDRESSA ROSA	0017	000758/1998
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	0127	000980/1999
ANNE MARIE FERREIRA DA CU	0064	001268/2005
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0058	000393/2004
	0083	001185/2006
ANNIE OZGA RICARDO	0082	001184/2006
ANTONIO IVANIR GONCALVES	0022	001225/1998
ANTONIO MORIS CURY	0079	001175/2006
APARECIDO PEREIRA DE JESU	0061	001116/2004
ARI BERNARDI	0067	000877/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0016	000735/1998
	0024	000160/1999
ARNALDO MORO FILHO	0035	000241/2000
ARNALDO SPADOTTI	0128	000161/2003
ARNO JUNG	0127	000980/1999
	0128	000161/2003
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0128	000161/2003
AYRTON CORREIA ROSA	0028	000599/1999
	0127	000980/1999
AZAURY MATINI SEBASTIAO	0128	000161/2003
BENEDITO NICOLAU DOS SANT	0005	000676/1995
BRAZILIO BACELAR NETO	0119	001209/1996
	0122	000333/1997
	0126	000782/1999
CAMILA MONTEIRO PULLIN	0032	001190/1999
CARLA MORETTO MACCARINI	0059	000608/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0018	000866/1998
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0125	000781/1999
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0075	001145/2006
	0076	001146/2006
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0044	000828/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0032	001190/1999
CARLOS FREDERICO MARES DE	0001	000314/1991
	0005	000676/1995
CARLOS HENRIQUE PETRELLI	0057	000089/2004
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0127	000980/1999
CARLOS JOSE DAL PIVA	0021	001159/1998
CARLYLE POPP	0024	000160/1999
	0109	000308/2007
	0123	000504/1998
CASSIANO LUIZ IURK	0054	001005/2002
	0058	000393/2004
CHARLES S. RIBEIRO	0128	000161/2003
CHRISTIANNE REGINA LENDRO	0045	000832/2000
CIBELE KOEHLER	0105	000203/2007
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	0042	000815/2000
CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN	0082	001184/2006
CLAUDIO SMIRNE DINIZ	0059	000608/2004
CLEIDE KAZMIERSKI	0006	001638/1996
	0036	000279/2000
CLOVIS TEIXEIRA	0054	001005/2002
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0105	000203/2007
CRISTIANE FERNANDES	0029	000618/1999
CRISTINA ABGAIL IVANKIW	0112	000915/2007
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0106	000218/2007
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0068	000887/2006
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	0128	000161/2003
DARCI KASPRZAK	0003	000535/1991
DELVANI ALVES LEME	0056	000085/2004
DENISE CANOVA	0101	000131/2007
DENISE MARTINS AGOSTINI	0068	000887/2006
DENISE ROSAS NUNES	0138	001079/2007
DIANA DE LIMA E SILVA	0054	001005/2002
DINO ZAMBENEDETTI	0038	000493/2000
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0012	001350/1997
DOUGLAS DANIEL BIELANSKI	0079	001175/2006
DOUGLAS MARCEL PERES	0030	000803/1999
	0047	000842/2000
DULCE ESTHER KAIRALLA	0006	001638/1996
	0036	000279/2000
EDEGARD A.C.LESSNAU	0127	000980/1999
EDGAR LENZI	0081	001179/2006
EDSON ANTONIO LENZI FILHO	0081	001179/2006
EDSON CARDOSO	0128	000161/2003
ELENA URBANAVICIUS MARQUE	0128	000161/2003
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0082	001184/2006
ELIANE SALDAN	0128	000161/2003
ELISANGELA REGINA BUCUVIC	0128	000161/2003
ELVO BERTO	0128	000161/2003
EMILIANA SIQUEIRA SILVA	0128	000161/2003
EMIR CALLUF FILHO	0113	001033/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR	0087	001332/2006
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	0128	000161/2003
ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO	0054	001005/2002
	0106	000218/2007
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0026	000378/1999

EUGENIO SOBRADIEL FERREIR 0075 001145/2006
0076 001146/2006
EUNICE ANOARDO MOLEFAS NU 0123 000504/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0018 000866/1998
0044 000828/2000
0059 000608/2004
EXPEDITO EUGENIO STEFANEL 0135 000190/2007
FABIANO JORGE STAINZACK 0058 000393/2004
FABIANO JOSE BORDIGNON 0095 001476/2006
FABIO ARTIGAS GRILLO 0102 000145/2007
FABIO DA SILVA MUINOS 0052 000205/2001
FABIO TEIXEIRA 0054 001005/2002
FABIOLA BARROSO MASCARENH 0019 001087/1998
FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NE 0047 000842/2000
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA 0128 000161/2003
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0031 001017/1999
0062 001150/2004
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 0044 000828/2000
0051 000180/2001
0057 000089/2004
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA 0058 000393/2004
FERNANDO BORGES MANICA 0036 000279/2000
0103 000153/2007
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE 0018 000866/1998
FERNANDO COTRIM BARBIERI 0006 001638/1996
FERNANDO MASSAO YAMADA 0141 001085/2007
FLAVIO BUENO 0109 000308/2007
FLAVIO DIONISIO BERNARTT 0119 001209/1996
FRANCISCO DE PAULA XAVIER 0004 003505/1992
FRANCISCO EDUARDO LOPES 0115 001070/2007
FRANCISCO HOSTINS JUNIOR 0127 000980/1999
FUAD SALIM NAJI 0077 001165/2006
GABRIELE POLEWKA 0104 000197/2007
GERALD KOPPE JUNIOR 0064 001268/2005
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA 0030 000803/1999
GERMANO DE SORDI BATISTA 0110 000363/2007
GERTRUDES LIMA DE ABREU P 0003 000535/1991
GIL CESAR DANTAS BRUEL 0003 000535/1991
0054 001005/2002
GILBERTO LUIZ DO AMARAL 0052 000205/2001
GILSON GOULART JR 0073 001089/2006
GISELE ASTURIANO 0141 001085/2007
GISSIANE CRISTINE CHROMIE 0101 000131/2007
GLAUCO IWERSEN 0011 001013/1997
GUILHERME BORBA VIANNA 0024 000160/1999
GUILHERME GOMES XAVIER DE 0116 001074/2007
GUILHERME KLOSS NETO 0020 001136/1998
GUILHERME TOMIZAWWA 0054 001005/2002
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA 0120 000175/1997
0128 000161/2003
HASSAN SOHN 0066 000838/2006
0097 001573/2006
HELGA R. ROX XAVIER 0104 000197/2007
HENRIQUE C. FERNANDES LUI 0064 001268/2005
HENRIQUE EHLERS SILVA 0117 001095/2007
HERMELINDO NOVELINI DE SO 0128 000161/2003
HERON ARZUA 0046 000834/2000
IDAMARA ROCHA FERREIRA 0012 001350/1997
INGRID KUNTZE 0065 000221/2006
IRINEU PETERS 0119 001209/1996
IRINEU TONINELLO 0001 000314/1991
ISABEL CRISTINA STORRER W 0059 000608/2004
ISABELA CRISTINE MARTINS 0005 000676/1995
IVANISE MARIA TRATZ 0084 001223/2006
IVO HENRIQUE BAIRROS 0095 001476/2006
IZABELA RUCKER CURI 0044 000828/2000
J. B. PIO VIEIRA 0128 000161/2003
JAIME PEGO SIQUEIRA 0069 000896/2006
JAIR BATISTA DO NASCIMENT 0126 000782/1999
JEAN CARLO LEECK 0128 000161/2003
JEFFERSON KAMINSKI 0094 001446/2006
JESUS GILBERTO MARQUESINI 0128 000161/2003
JOAO ANTONIO DE BARROS 0004 003505/1992
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0004 003505/1992
0100 000095/2007
JOAO BATISTA PIO VIEIRA 0128 000161/2003
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA 0002 000499/1991
JOAO CASILLO 0121 000216/1997
JOAO ILSON RUBENS FRANCIS 0026 000378/1999
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA 0103 000153/2007
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH 0053 000970/2002
JOAO LUIZ STEFANIAK 0071 000987/2006
JOEL GERALDO COIMBRA 0001 000314/1991
0003 000535/1991
0004 003505/1992
0022 001225/1998
0029 000618/1999
0035 000241/2000
0041 000585/2000
0045 000832/2000
JOEL KRAVTCHENKO 0060 000804/2004
JOEL MACEDO SOARES PEREIR 0014 000542/1998
JOEL SAMWAYS NETO 0063 000854/2005
JONAS BORGES 0083 001185/2006
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT 0077 001165/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0070 000897/2006
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0090 001376/2006
JOSE NAZARENO GOULART 0119 001209/1996
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0039 000510/2000
0050 001171/2000
0059 000608/2004
0065 000221/2006
0066 000838/2006
0097 001573/2006
JOSIANE FRUET BETINI LUPI 0015 000558/1998
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC 0002 000499/1991
0067 000877/2006
0096 001558/2006
JULIANA DE CARVALHO ANTUN 0056 000085/2004
JULIO ASSIS GEHLEN 0091 001389/2006
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0019 001087/1998
JULIO CESAR CAPRONI 0039 000510/2000
0050 001171/2000
JULIO CESAR SCHNEIDER PER 0128 000161/2003
JUSCELINO SAVARIS 0124 000002/1999
KAREN OLIVEIRA WENDLIN 0136 001073/2007
KARINE CAMARGO BENEZ 0128 000161/2003
KARLA PEREIRA COELHO MART 0139 001080/2007
KASSIA NOVISKI 0109 000308/2007
KATIA REGINA ROCHA RAMOS 0041 000585/2000
LEONARDO DA COSTA 0056 000085/2004
LEONARDO VINICIUS TOLEDO 0086 001313/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0023 000002/1999
LIDSON JOSE TOMAZ 0028 000599/1999
LIGIA SOCREPPA 0088 001342/2006
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0130 000024/2006
LIZ DANIELLE PERES DE OLI 0030 000803/1999
LORENA MARY SILVEIRA FONT 0127 000980/1999
0128 000161/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0128 000161/2003
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO 0007 000226/1997
0008 000358/1997
0009 000582/1997
0010 000584/1997
LUCIANA VARASSIN 0059 000608/2004
LUCIANO MAIA BASTOS 0046 000834/2000
LUCIANO MARCHESINI 0078 001173/2006
LUCIOLA LOPES CORREA 0111 000681/2007
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 0094 001446/2006
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0124 000002/1999
LUIR CESCHIN 0004 003505/1992
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0015 000558/1998
LUIS FERNANDO N. LOYOLA 0023 000002/1999
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0072 001007/2006
LUIZ ANTONIO ABAGGE 0107 000248/2007
0108 000249/2007
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0039 000510/2000
0050 001171/2000
0059 000608/2004
0066 000838/2006
0097 001573/2006
LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A 0128 000161/2003
LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A 0128 000161/2003
LUIZ FERNANDO COELHO 0128 000161/2003
LUIZ FERNANDO R. PINTO 0128 000161/2003
LUIZ GUILHERME MARINONI 0029 000618/1999
0080 001177/2006
0092 001398/2006
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0026 000378/1999
0107 000248/2007
0108 000249/2007
LUIZ RICARDO BERLEZE 0128 000161/2003
LUIZ ZAFALON 0002 000499/1991
MACAZUMI FURTADO NIWA 0137 001078/2007
MAFUZ ANTONIO ABRAO 0128 000161/2003
MAJEDA DENISE M.POPP 0011 001013/1997
0024 000160/1999
MAJOLY ALINE ARAUJO DOS A 0017 000758/1998
0059 000608/2004
MANOEL CAETANO FERREIRA F 0079 001175/2006
MANOEL EUGENIO MARQUES MU 0128 000161/2003
MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0041 000585/2000
MARA ALICE GONÇALVES 0085 001227/2006
MARCELENE CARVALHO DA SIL 0003 000535/1991
MARCELLO DE SOUZA TAQUES 0129 000293/2005
MARCELLO TABORDA RIBAS 0042 000815/2000
0043 000817/2000
MARCELO COSTENARO CAVALL 0102 000145/2007
MARCELO DE SOUZA TAQUES 0131 000296/2006
0132 000052/2007
0134 000133/2007
MARCELO JOSE CISCATO 0048 000867/2000
MARCELO VIANA 0126 000782/1999
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE 0003 000535/1991
0021 001159/1998
0029 000618/1999
0035 000241/2000
0036 000279/2000
0041 000585/2000
0098 000063/2007
MARCIA REGINA LUSA CADORE 0128 000161/2003
MARCIO ARI VENDRUSCOLO 0115 001070/2007
MARCO ANTONIO DE SOUZA 0058 000393/2004
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0034 000052/2000
MARCO ANTONIO GONCALVES V 0063 000854/2005
MARCOS ALBERTO PICOLI 0128 000161/2003
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0128 000161/2003
MARCOS TOLEDO 0128 000161/2003
MARCOS TON RAMOS 0022 001225/1998
MARCOS WENGERKIEWICZ 0045 000832/2000
MARIA CHRISTINA DE ALMEID 0128 000161/2003
MARIA CRISTINA J. CASTOR 0098 000063/2007
MARIA LUCIA FIGUEIREDO MO 0059 000608/2004
MARIA LUIZA CORREA DE MEL 0128 000161/2003
MARIA MARTA RENNER WEBER 0002 000499/1991
MARILISE TEIXEIRA 0116 001074/2007
MARLI T. FERREIRA D AVILA 0052 000205/2001
MAURICIO DALRI TIMM DO VA 0140 001082/2007
MAURILIO SILVESTRE JUNIOR 0128 000161/2003
MAURREN MACHADO VIRMOND 0017 000758/1998
MERIANE DA GRACA SANDER 0123 000504/1998
0125 000781/1999
MIGUEL HOST BOMPEIXE KOHL 0003 000535/1991
MIGUEL RAMOS CAMPOS 0001 000314/1991
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0011 001013/1997
0024 000160/1999
NADIA JEZZINI 0004 003505/1992
NEIMAR BATISTA 0125 000781/1999
NELSON JOAO KLAS 0004 003505/1992
NELSON LUIS RIBEIRO 0054 001005/2002
NORBERTO TREVISAN BUENO 0135 000190/2007
ODILON DE QUEIROZ JUCA FI 0121 000216/1997
OKSANDRO O. GONCALVES 0024 000160/1999
OMIRES PEDROSO DO NASCIME 0128 000161/2003
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0027 000444/1999
OSMANN DE OLIVEIRA 0001 000314/1991
OSMAR ALFREDO KOHLER 0032 001190/1999
0046 000834/2000
PABLO ANDREZ PINHEIRO GUB 0052 000205/2001
PATRICIA C. GOBBI BATISTE 0012 001350/1997
PAULO CESAR BULOTAS 0128 000161/2003
PAULO CESAR PIRES CARVALH 0128 000161/2003
PAULO GOMES JUNIOR 0069 000896/2006
PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0138 001079/2007
PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0023 000002/1999
0125 000781/1999
PAULO OVIDIO DOS SANTOS L 0059 000608/2004
PAULO R.RIBEIRO NALIN 0011 001013/1997
PAULO ROBERTO BARBIERI 0047 000842/2000
PAULO ROBERTO FERREIRA MO 0055 000804/2003
PAULO ROBERTO JENSEN 0017 000758/1998
PAULO ROBERTO MOREIRA GOM 0003 000535/1991
0005 000676/1995
0054 001005/2002
0058 000393/2004
0076 001146/2006
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0024 000160/1999
PAULO ROBERTO ROCHA 0128 000161/2003
PAULO ROBERTO SCHEFFEL 0128 000161/2003
PAULO SERGIO GUEDES 0127 000980/1999
PAULO SERGIO SENA 0042 000815/2000
PAULO VINICIO FORTES 0128 000161/2003
PAULO VINICIO FORTES FILH 0017 000758/1998
0073 001089/2006
PAULO VINICIUS DE BARROS 0130 000024/2006
PAULO VINICIUS FORTES FIL 0051 000180/2001
PEDRO DE NORONHA DA COSTA 0021 001159/1998
PEDRO EUCLIDES UTZIG 0049 000928/2000
PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0064 001268/2005
RAFAEL FURTADO MADI 0110 000363/2007
RAFAEL JONATAN MARCATTO 0110 000363/2007
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO 0004 003505/1992
0036 000279/2000
REALINA P.CHAVES BATISTEL 0121 000216/1997
REGINA MARIA MACEDO NERY 0107 000248/2007
0108 000249/2007
REJANE MARA SAMPAIO D ALM 0060 000804/2004
RENATA R SALLES 0089 001366/2006
RENATO ALBERTO NIELSEN KA 0075 001145/2006
0076 001146/2006
REYNALDO ESTEVES 0125 000781/1999
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT 0020 001136/1998
RICARDO MARCELO FONSECA 0068 000887/2006
RITA DE CASSIA ALVES 0025 000225/1999
RODRIGO ARRUDA SANCHEZ 0130 000024/2006
RODRIGO MARCO LOPES DE SE 0083 001185/2006
RODRIGO MENDES DOS SANTOS 0116 001074/2007
ROGER OLIVEIRA LOPES 0110 000363/2007
ROGERIO POPLADE CERCAL 0080 001177/2006
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR 0073 001089/2006
RONILDO GONÇALVES DA SILV 0002 000499/1991
0045 000832/2000
RONNIE KOHLER 0032 001190/1999
0046 000834/2000
ROSANGELA DE FATIMA SANTA 0127 000980/1999
ROSANGELA ZIARESKI 0104 000197/2007
ROSELI MARIA MODESTO DE M 0029 000618/1999
ROSI CUNHA 0128 000161/2003
ROSI MARY MARTELLI 0069 000896/2006
ROSILDA TAVARES DE OLIVEI 0020 001136/1998
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 0086 001313/2006
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0033 001340/1999
0061 001116/2004
SANDRO GILBERT MARTINS 0084 001223/2006
SANDRO MARCOS OGRYSKO 0016 000735/1998
SANDRO RODIGHERI 0123 000504/1998
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN 0090 001376/2006
SEBASTIAO DE BRITO 0128 000161/2003
SERGIO BOTTO DE LACERDA 0001 000314/1991
0002 000499/1991
0003 000535/1991
0004 003505/1992
0005 000676/1995
0006 001638/1996
0020 001136/1998
0021 001159/1998
0022 001225/1998
0029 000618/1999
0041 000585/2000
0054 001005/2002
0056 000085/2004
0063 000854/2005
0068 000887/2006
0069 000896/2006
0075 001145/2006
0076 001146/2006
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ 0093 001435/2006
SERGIO PAULO BARBOSA 0004 003505/1992
SERGIO SELEME 0120 000175/1997
SIDNEY MARTINS 0059 000608/2004
0064 001268/2005
SILMARA BONATTO CURUCHET 0021 001159/1998
0022 001225/1998
SILVANA ZANETTI OSANAM DE 0128 000161/2003
SILVIO BRAMBILA 0014 000542/1998
0049 000928/2000
0059 000608/2004
SIMONE REGINA MOSER 0127 000980/1999
SIMONE REIS NASCIMENTO 0128 000161/2003
TATIANA KALKO 0044 000828/2000
TATIANA KALKO 0062 001150/2004
TATIANA KALKO TURQUETI C 0027 000444/1999
0037 000479/2000
THAIZ ELENA DE ALMEIDA PR 0112 000915/2007
THEMIS HELENA KINDLEIN VI 0128 000161/2003
URSULLA ANDREA RAMOS 0123 000504/1998
VALERIA GIACOMASSI M.P. H 0059 000608/2004
VALERIA SANTOS TONDATO 0100 000095/2007
VALTER ADRIANO FERNANDES 0142 001086/2007
VANIA CRISTINA REIS DECET 0135 000190/2007
VERA LUCIA INES AMALFI VI 0004 003505/1992
VERA LUCIA SCHREINER 0128 000161/2003
VIVIANE CONSOLIN SMARZARO 0040 000572/2000
WALTER BORGES CARNEIRO 0120 000175/1997
0128 000161/2003
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0015 000558/1998
WALTER TOFFOLI 0025 000225/1999
WILLIAM A.N.PIRES DE SOUZ 0001 000314/1991
WILSON JOSE ANDERSEN BAL 0099 000073/2007
WILSON NALDO GRUBE FILHO 0128 000161/2003
WILTON VICENTE PAESE 0098 000063/2007

1. ORDINARIA-314/1991-SILVANIRA ALVES DA ROCHA ROSA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- Intime-se a Paranaprevidencia, conforme requerimento de fls. 279. Int-Advs. WILLIAM A.N.PIRES DE SOUZA, OSMANN DE OLIVEIRA, IRINEU TONINELLO, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., JOEL GERALDO COIMBRA, MIGUEL RAMOS CAMPOS e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

2. ORDINARIA-499/1991-LUIZ ZAFALON E OUTRO x ESTADO DO PARANA- 1. Ante o requerimento do Estado do Paraná, determino que seja certificado nos autos se as informações requeridas às fls. 559, foram devidamente prestadas.
2. Em caso de não cumprimento, defiro o item 1 do petitório de fls. 565, determinando que haja o envio das referidas informações de forma imediata, dado o lapso temporal já decorrido, e os ofícios de fls. 573-576.
2. Ainda, diante do pedido do Estado do Paraná, para que sejam desapensados os autos de execução n. 35/94, e os autos de Embargos n. 467/1994, defiro tal requerimento.
3. Cumpra-se.
5. Int. e Dil. Necessárias.
-Advs. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, LUIZ ZAFALON, RONILDO GONÇALVES DA SILVA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, SERGIO BOTTO DE LACERDA e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-.

3. ORDINARIA-535/1991-AKIE SARUHASHI E OUTROS x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- Trata-se de execução de sentença, onde o Estado do Paraná depositou em juízo o valor do precatório, contudo diversas pendências ainda impedem o pagamento dos créditos, principalmente em relação a habilitação dos herdeiros de servidores falecidos, bem como em relação a algumas questões de direito que ainda pendentes.

Feitas essas considerações , determino que os autos voltem à Contadoria para :

a) Elaboração de novo cálculo individualizado para cada um dos favorecidos, onde a contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes sobre os créditos sejam calculados mês a mês, tendo em vista se tratar de prestação de trato sucessivo.

b)Elaborado o cálculo devem as exeqüentes requerem individualmente o levantamento importância devida a cada um , cujo pedido deverá ser autuado em separado, a fim de que o levantamento não seja protelado em razão daqueles cuja habilitação ainda esteja pendente .

c) Elaboração do cálculo dos honorários advocatícios , em separado, na forma requerida na petição de fls. 1199/1201.

Os herdeiros não habilitados ou sem habilitação deferida só poderão proceder o levantamento após a efetiva habilitação.

Outrossim, intime-se a Paranaprevidencia para que junte aos autos a relação das pensionistas isentas de Imposto de Renda e/ou contribuição previdenciária.
.
Determino a escrivania que cumpra atentamente o que foi deferido.

Intimem-se e cumpra-se.
-Advs. GIL CESAR DANTAS BRUEL, MIGUEL HOST BOMPEIXE KOHLER, GERTRUDES LIMA DE ABREU PEREIRA XAVIER, DARCI KASPRZAK, JOEL GERALDO COIMBRA, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SERGIO BOTTO DE LACERDA e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-.

4. ORDINARIA-3505/1992-ABDON ROSA E OUTROS x ESTADO DO PARANA- I - Este é mais uma caso de "precatório" no qual diversos são os requerimento de cessão de créditos, com várias petições nos autos, encontrando-se verdadeiro tumulto processual.

II - Para promover a ordem e conseqüente celeridade do feito, determino:

a) seja elaborada conta geral, com valores referentes a cada beneficiário, em percentual, para fácil atualização monetária;
b) sejam autuadas em separado os requerimentos de habilitação, respeitado cada beneficiário, utilizando-se a serventia de letras acrescidas ao número dos autos para controle;
c) para cada crédito, demonstre o Sr. Contador quais as cessões feitas e se as mesmas eram possíveis nas datas das respectivas escrituras públicas (havia crédito a ser cedido?);
d) se foram pagos valores, o que correspondeu a cada beneficiário.

III - Em seguida, voltem.

IV - Int..
-Advs. NADIA JEZZINI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO, JOAO ANTONIO DE BARROS, NELSON JOAO KLAS, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, SERGIO PAULO BARBOSA, LUIR CESCHIN, JOEL GERALDO COIMBRA, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, SER-

GIO BOTTO DE LACERDA e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO-.

5. ORDINARIA DE REVISAO PENSAO-676/1995-ROBERTO MULLER x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO e outro-Tendo em vista o contido na petição de fls. 482/483, manifeste-se o Estado do Paraná. Int. -Advs. BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., SERGIO BOTTO DE LACERDA, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-.

6. BUSCA E APREENSAO-1638/1996-ESTADO DO PARANA x ENGEVIAS COMERCIO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTD- O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC, eis que assim foi pleiteado, e, também porque pelas alegações das partes não restou controvérsia fática a ser dirimida pela produção de provas, sendo a matéria unicamente de direito.-Advs. DULCE ESTHER KAIRALLA, CLEIDE KAZMIERSKI, SERGIO BOTTO DE LACERDA e FERNANDO COTRIM BARBIERI-.

7. DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-226/1997-ZENILDO CAETANO DAS NEVES e outros x ESTADO DO PARANA- 1.Tendo em vista a certidão retro, cancele-se a distribuição, conforme artigo 257 do CPC, observadas as demais disposições constantes do Código de Normas e oportuna compensação.
2.Int.-se.
-Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-.

8. DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-358/1997-LOURIVAL PIRES RODRIGUES e outros x ESTADO DO PARANA-1.Tendo em vista a certidão retro, cancele-se a distribuição, conforme artigo 257 do CPC, observadas as demais disposições constantes do Código de Normas e oportuna compensação.
2.Int.-se.
-Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-.

9. DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-582/1997-WALDEMAR CANDIDO e outros x ESTADO DO PARANA-1.Tendo em vista a certidão retro, cancele-se a distribuição, conforme artigo 257 do CPC, observadas as demais disposições constantes do Código de Normas e oportuna compensação.
2.Int.-se. -Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-.

10. DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-584/1997-OPAULO SERGIO DA ROSA e outros x ESTADO DO PARANA-1.Tendo em vista a certidão retro, cancele-se a distribuição, conforme artigo 257 do CPC, observadas as demais disposições constantes do Código de Normas e oportuna compensação.
2.Int.-se.
-Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-.

11. DECLARATORIA-1013/1997-LAMI FENIX COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Contados e preparadas as custas, voltem. R$ 342,30.- -Advs. PAULO R.RIBEIRO NALIN, MAJEDA DENISE M.POPP, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO-1350/1997-PERCY TAMPLIN & CIA LTDA e outros x RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS- Em razão da cessão de crédito havida e noticiada na petição de fls .51/52, defiro a substituição processual. Tendo em vista que os embargantes deixaram transcorrer in albis o prazo para efetuar o depósito do valor inerente aos honorários periciais, verificou-se a preclusão do direito de produção da prova pericial deferida, consoante o artigo 183 do CPC. Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. R$ 26,41-Advs. DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, IDAMARA ROCHA FERREIRA e PATRICIA C. GOBBI BATISTELA-.

13. BUSCA E APREENSAO-23/1998-BANCO BANESTADO S/A x FORNINHO PETISCARIA E RESTAURANTE LTDA-nifeste-se o autor acerca do prosseguimento do feito.—Adv. -.

14. DESAPROPRIACAO-542/1998-MUNICIPIO DE CURITBA x JOAQUIM EGYDIO REGINATO-Contados e preparadas as custas, voltem. R$ 461,42.- -Advs. SILVIO BRAMBILA e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-.

15. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-558/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO MARCOS LEANDRO FERNANDES e outro- Destarte, declaro a incompetência deste Juízo para processar a execução, o que faço com fulcro no artigo 113, § 2º, c/c art. 598, ambos do CPC.
Remetam-se os autos a uma das Varas da Justiça Federal, mediante distribuição, pois é o Juízo competente.
Procedam-se as anotações e comunicações de praxe.
Int.-se.
-Advs. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e JOSIANE FRUET BETINI LUPION-.

16. REINTEGRACAO DE POSSE-735/1998-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x GOLDEN SERVICES EDIFICACOES LTDA-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e SANDRO MARCOS OGRYSKO-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO-758/1998-MUNICIPIO DE CURITIBA x BENVINDA ZAMPIERI e outro- 1. Diante da certidão de depósito juntada aos autos pelo Município (fls. 348), manifeste-se a parte interessada. Prazo legal.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Int. e Dil. Necessárias.
-Advs. PAULO ROBERTO JENSEN, MAJOLY ALINE ARAUJO DOS ANJOS, MAURREN MACHADO VIRMOND, PAULO VINICIO FORTES FILHO e ANDRESSA ROSA-.

18. REINTEGRACAO DE POSSE-866/1998-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLINIMOTOR RECUPERACAO DE MOTORES LTDA-Contados e preparadas as custas, voltem. R$ 33,60.- -Advs. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-.

19. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1087/1998-CILMARA DO ROCIO MENDES LOURENCO x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- Manifeste-se o requerido sobre a petição de fls. 450/451.—Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e FABIOLA BARROSO MASCARENHAS-.

20. BUSCA E APREENSAO-1136/1998-ESTADO DO PARANA x BADOTTI AGROINDUSTRIAL DO PARANA LTDA-Contados e preparadas as custas, voltem. R$ 33,80.- -Advs. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS, SERGIO BOTTO DE LACERDA, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO e GUILHERME KLOSS NETO-.

21. DECLARATORIA-1159/1998-GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x ESTADO DO PARANA- As partezs para alegações finais no prazo de 10 dias.—Advs. CARLOS JOSE DAL PIVA, SILMARA BONATTO CURUCHET, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SERGIO BOTTO DE LACERDA e PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO-.

22. ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-1225/1998-SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Advs. ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO, MARCOS TON RAMOS, JOEL GERALDO COIMBRA, SILMARA BONATTO CURUCHET e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

23. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-2/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PERPHIL RECURSOS HUMANOS LTDA e outro-Contados e preparadas as custas, voltem. R$ 23,80.- -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, LUIS FERNANDO N. LOYOLA e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA-.

24. REINTEGRACAO DE POSSE-160/1999-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LAMI FENIX COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-Contados e preparadas as custas, voltem. R$ 42,00.- -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE M.POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN e GUILHERME BORBA VIANNA-.

25. EMBARGOS A EXECUCAO-225/1999-BELGA INDUSTRIA QUIMICAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Contados e preparadas as custas, voltem. R$ 36,41.- -Advs. RITA DE CASSIA ALVES, WALTER TOFFOLI e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-.

26. REIVINDICATORIA-378/1999-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALAERTES FINARTTI- 1.Ao contador, para o cálculo das custas processuais.
2.Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena do montante da condenação ser acrescido da multa de dez por cento.
3.Int.-se.
-Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e JOAO ILSON RUBENS FRANCISCO-

27. EMBARGOS A EXECUCAO-444/1999-NAZARETH ABEL DE LIMA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Destarte, declaro a incompetência deste Juízo para processar a execução, o que faço com fulcro no artigo 113, § 2º, c/c art. 598, ambos do CPC.
Remetam-se os autos a uma das Varas da Justiça Federal, mediante distribuição, pois é o Juízo competente.
Procedam-se as anotações e comunicações de praxe.
Int.
-Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO-.

28. EMBARGOS A EXECUCAO-599/1999-MUNICIPIO DE CURITIBA x NEY JOSE DOS SANTOS FARIA- I - Ainda que beneficiário da Justiça Gratuita, é de se considerar que no momento o embargado apresenta plenas condições de arcar com as custas que deve, vez que pretende o levantamento do valor depositado pela municipalidade, de sorte que as razões que justificaram a concessão benefício nos autos principais já não subsistem.

Assim, observando o estabelecido quanto à sucumbência, deve o autor/embargado, responder pelas custas devidas neste feito, na forma da sentença proferia.

II - Expeça-se alvará em nome do embargado.

III - Intime-se para levantamento e manifestação acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito.
-Advs. LIDSON JOSE TOMAZ e AYRTON CORREIA ROSA-

29. INDENIZACAO-618/1999-ESTADO DO PARANA x MARIO SERGIO CORADIM-Contados e preparadas as custas, voltem. R$ 372,71.- -Advs. LUIZ GUILHERME MARINONI, JOEL GERALDO COIMBRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SERGIO BOTTO DE LACERDA, ROSELI MARIA MODESTO DE M KRUG e CRISTIANE FERNANDES-.

30. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-803/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x V O DE LIMA E CIA LTDA e outro- Manifeste-se o exeqüente sobre eventual interesse no prosseguimento do feito , ciente que seu silencio fará presumir a satisfação de seu crédito e acarretará a extinção do feito

Int..
-Advs. LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e DOUGLAS MARCEL PERES-.

31. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1017/1999-BANCO ITAU SA x MILTON SERRAT GONCALVES e outro-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

32. MANDADO DE SEGURANCA-1190/1999-CLINICA DE OLHOS E LENTES CONT DRA. TANIA SCHAEFER x DIRETOR DEP DE RENDAS MOBIL DO MUN DE CURITIBA- 1. Ao compulsar estes autos de mandado de segurança, denota-se que a liminar foi concedida na data de 10/Dez/1999 (fls. 33/35) sendo confirmada quando da sentença (fls. 93/101) e por ocasião da decisão em instância superior.
2. Diante disso, resta concluir que seus efeitos - o enquadramento dos impetrantes no regime de ISS fixo - se aplicam tão somente a partir da data de concessão da liminar.
Ademais, há que se ressaltar que o mandado de segurança não substitui a ação de cobrança e sua concessão não produz efeitos patrimoniais em relação a períodos pretéritos ao seu ajuizamento, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial adequada (Súmulas 269 e 271 do STF).
Sendo assim, não há cogitar o enquadramento dos impetrantes no regime de ISS fixo a partir de 1995, razão pela qual indefiro o requerimento de fls. 403/405.

Int.-se.
-Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CAMILA MONTEIRO PULLIN, OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER-.

33. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1340/1999-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x AGRESTE ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA e outros-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

34. ORDINARIA-52/2000-MARIA ELISA RIBAS x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- Manifeste-se a parte autora sobre o petitório de fls. 220/221. Int.-Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-.

35. REPARACAO DE DANOS-241/2000-ESTADO DO PARANA x ELI DA SILVA MOREIRA e outro-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. ARNALDO MORO FILHO, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-.

36. DEPOSITO-279/2000-ESTADO DO PARANA x TRANSPORTES ILHA VERDE LTDA- O feito comporta julgamento antecipado, com arrimo no art. 330, II do CPC. Contados, voltem. R$ 47,80.-Advs. CLEIDE KAZMIERSKI, DULCE ESTHER KAIRALLA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, FERNANDO BORGES MANICA e RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR-.

37. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-479/2000-REGINA MARIA ZANI x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO-Diga o requerido sobre a petição de fls .272. Int. -Adv. TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO-.

38. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-493/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA ELISA RIBAS-Intime-se o procurador da executada para que apresente procuração, eis que a petição de fls. 74/77 veio desacompanhada de referido documento.-Adv. DINO ZAMBENEDETTI-.

39. INTERPELACAO JUDICIAL-510/2000-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x MANOEL MESSIAS DE AZEVEDO-Interpelem-se, na forma requerida. Entreguem-se os autos à suplicanteindependentemente de traslado, ex vi do art. 872, do CPC.- -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-.

40. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-572/2000-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO x NILSON CARLOS RUGESKI- Manifeste-se o exequente, no prazso legal. Int.-Advs. ALCIONE BASTOS RIBAS e VIVIANE CONSOLIN SMARZARO-.

41. INDENIZACAO POR DANO MORAL-585/2000-CLAUDENICE CAMILO CARDOSO x ESTADO DO PARANA- Intime-se o exeqüente, para que promova o regular prosseguimento, utilizando-se do rito executório devido. -Advs. KATIA REGINA ROCHA RAMOS, JOEL GERALDO COIMBRA, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

42. REPETICAO DE INDEBITO-815/2000-ABILIO ALVES e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- I - Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, ciente que, em caso de impossibilidade, o feito será saneado em gabinete.
II - Após, ao representante do Ministério Público
III - Int.
-Advs. MARCELLO TABORDA RIBAS, PAULO SERGIO SENA e CLAUDINE CAMARGO MANENTI-.

43. REPETICAO DE INDEBITO-817/2000-ARICLE BLEY DE NORONHA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-Sobre o prosseguimento, diga o autor.-Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS-.

44. DECLARATORIA-828/2000-BANCO REAL S/A x FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL- Manifestem-se as partes, querendo, no prazo legal, sobre os esclarecimentos prestados às fls. 322/324.
Int.-se.
-Advs. TATIANA KALKO, IZABELA RUCKER CURI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

45. CONDENATORIA-832/2000-KUSMA & CIA LTDA x ESTADO DO PARANA- Defiro op pedido de fls. 274. Considerando o contido em fls. 280, intime-se a parte requerente para que efetue o depósito referente a pericia a ser realizada. Int.-Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, JOEL GERALDO COIMBRA, RONILDO GONÇALVES DA SILVA, CHRISTIANNE REGINA LENDRO POSFALDO e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-.

46. ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-834/2000-CENTRO DE DIAGNOSTICO AGUA VERDE S/C LTDA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- Isto posto, revogo a liminar anteriormente deferida às fls. 26/28 dos autos de medida cautelar nº 1244/99 e julgo totalmente improcedentes os pedidos nela formulados e também nos autos de Ação Ordinária de Repetição de Indébito nº 834/2000, pelos fundamentos acima expostos, e, via de conseqüência, condeno as autoras ao pagamento das custas e despesas processuais de ambos os autos, bem como de honorários advocatícios da parte contrária que, englobando ambos os feitos, fixo em R$ 3.000,00, tendo em conta o grau de complexidade da matéria, o zelo e o trabalho dos profissionais que atuaram nos feitos, o número de manifestações nos autos e o tempo de tramitação do processo, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.
Ainda, converto em renda em favor do réu os depósitos efetuados nos autos da medida cautelar em apenso, cujo levantamento fica condicionado ao transito em julgado desta decisão.
Traslade-se cópia da sentença para os autos em apenso.

P. R. I.
-Advs. LUCIANO MAIA BASTOS, OSMAR ALFREDO KOHLER, RONNIE KOHLER e HERON ARZUA-.

47. NULIDADE-842/2000-REGIANE ATALLAH x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Defiro o parcelamento noticiado em fls. 176/177. A parte autora para que proceda o depósito mensal dos honiorários. Após a ultima parcela deverá o Sr. Perito das inicio aos trabalhos. Int.-Advs. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, DOUGLAS MARCEL PERES e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

48. REVISAO DE CONTRATO-867/2000-THOMAZ JEFFERSON DE LEMOS PESSOA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Diante da anuência da Sra. Perita com o pagamento em parcelas, intimem-se os autores para que efetuem o deposito da primeira parcela.-Advs. ALESSANDRA SPREA PETRI, MARCELO JOSE CISCATO e ADILSON MENAS FIDELIS-.

49. EMBARGOS DE TERCEIRO-928/2000-MARIA APARECIDA DE LIMA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros-Contados e preparadas as custas, voltem. R$ 279,41.- -Advs. PEDRO EUCLIDES UTZIG e SILVIO BRAMBILA-.

50. RESOLUCAO CONTRATO-1171/2000-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x LEONCIO DE SOUZA FERREIRA- A conta e preparo. R$ 45,50-Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-.

51. EMBARGOS A EXECUCAO-180/2001-GREENTECH CONSULTORIA & INFORMATICA S/C LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Expeça-se certidão de pequeno valor. Int.-Advs. ANDERSON LOVATO, PAULO VINICIUS FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

52. ORDINARIA-205/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MONDRIAN RESIDENCE x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA- Suspenda-se a presente execução, até que o acordo apresentdo as fls. 276 seja eetivametne cumprido. Após ciência do cumprimento do acordo, voltem conclusos para homologação deste e extinção do feito.—Advs. GILBERTO LUIZ DO AMARAL, PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT, FABIO DA SILVA MUINOS e MARLI T. FERREIRA D AVILA-.

53. ORDINARIA DECLARATORIA-970/2002-SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA e outro x ESTADO DO PARANA- Defiro o requerimento de fls. 340. Int-Adv. JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO-.

54. DECLARAT. CUM. C/ REP. DE IND-1005/2002-ASSOCIACAO PARANAENSE DO MINISTERIO PUBLICO DO PR x PARANAPREVIDENCIA e outro- Cite-se o Estado do Paraná na forma do art. 730 do CPC. Intime-se a Parana´revidencia, através de seu procurador judicial, para que no prazo de quinze dias cumpra a sentença na forma pleiteada as fls. 488/492, em conformidade com o art. 475-J do CPC.—Advs. GIL CESAR DANTAS BRUEL, CLOVIS TEIXEIRA, DIANA DE LIMA E SILVA, FABIO TEIXEIRA, GUILHERME TOMIZAWWA, NELSON LUIS RIBEIRO, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, CASSIANO LUIZ IURK, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

55. ORDINARIA-804/2003-CESAR AUGUSTO ABILHOA e

outros x ESTADO DO PARANA-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade.
2.Int.-se. -Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-.

56. ORDINARIA-85/2004-MUNICIPIO DE IRATI x ESTADO DO PARANA e outro- Cumpra-se o V. Acórdão. Dê-se ciência as partes dos autos do processo. Int.-Advs. LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, SERGIO BOTTO DE LACERDA e DELVANI ALVES LEME-.

57. DECLARATORIA DE NULIDADE-89/2004-MOCELLIN ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES LT x MUNICIPIO DE CURITIBA-Contados e preparadas as custas, voltem. R$ 24,50.- -Advs. CARLOS HENRIQUE PETRELLI, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

58. RESTITUICAO-393/2004-MARIA ALCIONE BRAZ DA SILVA x PARANAPREVIDENCIA e outro- Homologo o calculo apresentado. Int.-Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, FABIANO JORGE STAINZACK, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e CASSIANO LUIZ IURK-.

59. CIVIL PUBLICA-608/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- Ciente da decisão de instância superior. Registre-se para sentença. Após, voltem. Int.-Advs. PAULO OVIDIO DOS SANTOS LIMA, MARIA LUCIA FIGUEIREDO MOREIRA, CARLA MORETTO MACCARINI, CLAUDIO SMIRNE DINIZ, MAJOLY ALINE ARAUJO DOS ANJOS, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, VALERIA GIACOMASSI M.P. HAUARE, LUCIANA VARASSIN, SILVIO BRAMBILA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, SIDNEY MARTINS, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

60. DECLARATORIA-804/2004-APARECIDO LOPES SILVA x COPEL DISTRIBUICAO S/A- Após, intimem-se o Sr. Perito, para apresentar proposta de honorários, em cinco dias. Fixo o prazo para entrega do laudo em trinta dias, contados da data em que as partes concordarem com a proposta de honorários do Perito. deverá ser apresentado um laudo único e se as partes forem acordes ou, se não houver concordância, poderão os assistentes juntarem seus pareceres no prazo legal.-Advs. JOEL KRAVTCHENKO e REJANE MARA SAMPAIO D ALMEIDA-.

61. EMBARGOS DE DEVEDOR-1116/2004-CIDINEI LIMA DE CORDOVA x RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS-Contados e preparadas as custas, voltem. R$ 247,41.- -Advs. APARECIDO PEREIRA DE JESUS e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

62. EMBARGOS A EXECUCAO-1150/2004-NELSON DANIELLEWICZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA- I - O feito comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, I do Código de Processo Civil.

II - Contados e preparados, voltem. R$ 207,05
-Advs. ALEXANDRE CHEMIM, ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

63. EMBARGOS A EXECUCAO-854/2005-ESTADO DO PARANA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Contados e preparadas as custas, voltem. R$ 215,01.- -Advs. JOEL SAMWAYS NETO, SERGIO BOTTO DE LACERDA e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-.

64. ORDINARIA-1268/2005-J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A x URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A- 1. Mantenho a decisão saneadora (fls. 602/603) pelos seus próprios fundamentos, razão pela qual indefiro o pedido de reconsideração formulado às fls. 604/607.

2. Os embargos de declaração de fls. 608/610 são tempestivos, daí porque deles conheço para fins de rejeição.
Não há que se confundir obscuridade com a dificuldade de interpretação do texto. Este Juízo houve por bem decretar a conexão e apenas para que não houvesse repetição do termo, utilizou-se da função distributiva do pronome demonstrativo "esta".
Da mesma forma em relação à argüição de omissão, uma vez que a questão referente ao fator de correção monetária a ser aplicado não é ponto controvertido a ser objeto de prova, mas tão somente matéria de direito que será analisada quando da prolação de sentença.

3. Os embargos de fls. 611/612 são tempestivos, daí porque deles conheço para fins de rejeição.
Não procede a alegação de omissão na decisão saneadora, posto que a questão acerca da quitação integral do contrato é matéria de direito e que envolve apenas a prova documental, tudo a ser apreciado e decidido quando da prolação da sentença.
De igual maneira, não houve omissão quanto à perícia de engenharia, diante da ausência de requerimento nos autos.
De qualquer forma, a questão é irrelevante, na medida em que foi deferida nos autos nº. 761/2006, objeto da conexão deferida.

4. No mais, qualquer insatisfação das partes em relação à decisão lançada, deve ser manifestada na via processual adequada (agravo).

Isto posto, conheço dos embargos de declaração tempestivamente opostos, para o fim de rejeitá-los, eis que inexistentes os vícios apontados, mantendo a decisão de fls. 602/603 tal qual lançada nos autos.
Int.-se.
-Advs. GERALD KOPPE JUNIOR, HENRIQUE C. FERNANDES LUIZ, SIDNEY MARTINS, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA e PEREGRINO DIAS ROSA NETO-.

65. SUMARISSIMA DE COBRANCA-221/2006-MORADIAS PIRINEUS II CONDOMINIO I x COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA- I - O feito comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, I do Código de Processo Civil.

II - Contados e preparados, voltem. R$ 9,10
-Advs. INGRID KUNTZE e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

66. DESAPROPRIACAO-838/2006-COHAB - COMPANHIA DE HABILITACAO POPULAR DE CTBA x MARIA DE LOURDES KRUPEZAK SIMIONATTO e outros- Manifeste-se a autora acerca do petitório de fls. 538/539. Int.-Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

67. EXECUCAO JUDICIAL-877/2006-ARI BERNARDI x FAZENDA [UBLICA DO ESTADO DO PARANA- A alíquota de 3% (três por cento) somente incide sobre o imposto de renda com relação aos rendimentos pagos em decorrência de decisões da Justiça Federal, com fundamento no artigo 27 da Lei Federal n.º 10.833/2003.

Sobre o assunto assim já se posicionou o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

"EMENTA? AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE DIFERENÇAS SALARIAIS PROVENIENTES DE SENTENÇA JUDICIAL - HIPÓTESE NÃO ABRANGIDA PELA IMUNIDADE DO ART. 195, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - LEGALIDADE DO RECOLHIMENTO - NATUREZA DIVERSA DOS PROVENTOS DECORRENTES DA APOSENTADORIA - IMPOSTO DE RENDA - RETENSÃO NA FONTE - POSSIBILIDADE - ART. 718 DO DECRETO Nº 3.000/99 - ALÍQUOTA DE 27% - CABIMENTO - INAPLICABILIDADE DA ALÍQUOTA DE 3%, AFEITA EXCLUSIVAMENTE ÀS DECISÕES DA JUSTIÇA FEDERAL - ART. 27 DA LEI Nº 10.833/03. RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO. 1. As contribuições previdenciárias são deduções legais e obrigatórias, a teor do disposto no art. 74, I do Decreto nº 3.000/99, ensejando os referidos descontos no momento do pagamento do precatório-requisitório ou quando da disponibilidade do valor aos beneficiários. 2. O recebimento de verbas decorrentes de diferenças salariais determinadas por provimento judicial, independentemente da condição de inatividade, não se insere na imunidade previdenciária preconizada pelo art. 195, II da Constituição Federal, por tratar-se de verba distinta da respectiva aposentadoria. 3. "O imposto incidente sobre os rendimentos tributáveis pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte, quando for o caso, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário (Lei nº 8.541, de 1992, art. 46)."(Dec. 3.000/99, art. 718) 4. Como os valores percebidos pelos agravantes ultrapassam os limites de isenção, a alíquota devida sobre o respectivo Imposto de Renda é de 27,5%, e não de 3%, eis que o artigo 27 da Lei nº 10.833/03, refere-se tão somente ao tributo devido sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, excetuando-se apenas o exercício da competência delegada pela Justiça Estadual, nos moldes do art. 109, § 3º da CF/88." (TJPR - Ac. nº 16137, órgão julgador 6ª.C.C., rel. Waldemir Luiz da Rocha, data julgamento 02.05.2006.)

Assim, indefiro o pedido às fls. 52/53.

Int.
-Advs. ARI BERNARDI e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-.

68. ORDINARIA-887/2006-SINDICATO DOS TRAB E SERV PUBLICOS EM SERVICO PUBL x ESTADO DO PARANA- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir. Prazo comum de cinco dias. Int.-Advs. DENISE MARTINS AGOSTINI, RICARDO MARCELO FONSECA, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

69. HABILITACAO-896/2006-LATICINIOS BELA MANHA LTDA e outros x ESTADO DO ESTADO- 1. Diante da edição do Decreto Estadual 418/2007, esclareça a requerente se ainda tem interesse na homologação da cessão.
2. Em caso positivo, por ser tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, impõe-se se a adoção do procedimento relativo à jurisdição voluntária estabelecido no artigo 1103 e seguintes do CPC, conforme preconizado pelo artigo 1112, inciso II, do referido Diploma Legal. Nesse sentido, existem inúmeros precedentes jurisprudenciais do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dentre os quais: - apelação cível nº 0349519-8, quarta câmara cível; - e agravo de instrumento nº 0397285-4, quarta câmara cível.
3. Diante disto, determino à emenda da petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, a fim de que a requerente:
- indique e comprove a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou outros óbices formais/legais para o pagamento, a titularidade da cedente, o valor que individualmente pertence a esta, o valor total do precatório, o valor ou percentual do crédito cedido, a quitação dos tributos porventura devidos ou quais dos interessados assumiu tal responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam a conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido;
- requeira e promova a citação de todos os interessados (cedente, devedor e Ministério Público) para fins de oferecimento de resposta, no prazo de dez dias (vide artigos 1105 e 1106 do CPC).
- e atribua valor à causa.
Int.-se.
-Advs. JAIME PEGO SIQUEIRA, ROSI MARY MARTELLI, PAULO GOMES JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

70. DECLARATORIA-897/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ESTADO DO PARANA- Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, ciente que, em caso de impossibilidade, o feito será saneado em gabinete.

II - Int.
-Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e ANA CLAUDIA BENTO GRAF-.

71. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-987/2006-LUCIANA DO PRADO SAMPAIO STREMEL x COMANDANTE GERAL DA POCILIA MILITAR DO PARANA- Intime-se pessoalmente a impetrante para apresenar cópia da inicial e de todos os documentos que a instruiram, sob pena de extinção do feito. Int.-Adv. JOAO LUIZ STEFANIAK-.

72. ANULATORIA-1007/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA x ESTADO DO PARANA- Sobre a contestação, diga a parte autora. Int.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

73. EMBARGOS A EXECUCAO-1089/2006-BRISTOL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITBA-Especefiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando de forma concreta e especifica sua necessidade e pertinencia sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem realizar audiencia prevista no art 331 do CPC, consignando-se que no silencia o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Int. -Advs. ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR, GILSON GOULART JR e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

74. REPARACAO DE DANOS-1101/2006-ADVANIL TAVARES NOGUEIRA x ESTADO DO PARANA- Sobre a contestação, diga o autor.-Adv. ANDERSON LOVATO-.

75. HABILITACAO-1145/2006-COSTA & PUGLIESI LTDA e outros x ESTADO DO PARANA- Reitere-se a intimação retro. Prazo:30 (trinta) dias.
Não havendo o preparo das custas, cancele-se a distribuição, observando-se as disposições do Código de Normas.
Int.-se.
-Advs. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, CARLOS ALBERTO PEREIRA, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

76. HABILITACAO-1146/2006-MAXBELT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros x ESTADO DO PARANA- 1. Diante da edição do Decreto Estadual 418/2007, esclareça a requerente se ainda tem interesse na homologação da cessão.
2. Em caso positivo, por ser tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, impõe-se se a adoção do procedimento relativo à jurisdição voluntária estabelecido no artigo 1103 e seguintes do CPC, conforme preconizado pelo artigo 1112, inciso II, do referido Diploma Legal. Nesse sentido, existem inúmeros precedentes jurisprudenciais do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dentre os quais: - apelação cível nº 0349519-8, quarta câmara cível; - e agravo de instrumento nº 0397285-4, quarta câmara cível.
3. Diante disto, determino à emenda da petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, a fim de que a requerente:
- indique e comprove a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou outros óbices formais/legais para o pagamento, a titularidade da cedente, o valor que individualmente pertence a esta, o valor total do precatório, o valor ou percentual do crédito cedido, a quitação dos tributos porventura devidos ou quais dos interessados assumiu tal responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam a conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido;
- requeira e promova a citação de todos os interessados (cedente, devedor e Ministério Público) para fins de oferecimento de resposta, no prazo de dez dias (vide artigos 1105 e 1106 do CPC).
- e atribua valor à causa.

Int.-se.
-Advs. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, CARLOS ALBERTO PEREIRA, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, SERGIO BOTTO DE LACERDA e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-.

77. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1165/2006-APFF - ASSOCIACAO DOS PROF E FUNC DA FAC DE PGUA x ESTADO DO PARANA- I - Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, ciente que, em caso de impossibilidade, o feito será saneado em gabinete.
II - Int.
-Advs. FUAD SALIM NAJI e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

78. EXECUCAO FISCAL-1173/2006-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x CONRADO CLEMENTE BARATTO- Sobre o prosseguimento, diga o exequente.-Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

79. NULIDADE ATO JURIDICO-1175/2006-JOSE CARLOS RODRIGUES MARTINS x ESTADO DO ESTADO e outro- Manifestem-se as partes, querendo, no prazo legal, acerca do laudo pericial. Int.-Advs. DOUGLAS DANIEL BIELANSKI, ANTONIO MORIS CURY e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-.

80. TRABALHISTA-1177/2006-EDSON PAULO MAGGI x ESTADO DO PARANA- I - Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, ciente que, em caso de impossibilidade, o feito será saneado em gabinete.
II - Após, ao representante do Ministério Público
III - int.
-Advs. ROGERIO POPLADE CERCAL e LUIZ GUILHERME MARINONI-.

81. EMBARGOS A EXECUCAO-1179/2006-GILTON ANGELO GUILGEN x MUNICIPIO DE CURITIBA- Sobre a impugnação, diga o embargante.-Advs. ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA, EDSON ANTONIO LENZI FILHO e EDGAR LENZI-.

82. ORDINARIA-1184/2006-ADAM OZGA x PREFEITURA MUNICIPAL CURITIBA- 1.Tendo em vista a notícia do falecimento do autor, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 6 (seis) meses, a fim de que seja promovida a habilitação.
2.Int.-se.
-Advs. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO, ANNIE OZGA RICARDO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

83. ORDINARIA-1185/2006-SIRVANIR ALVES DE LIMA x ESTADO DO PARANA e outro- I - Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, ciente que, em caso de impossibilidade, o feito será saneado em gabinete.
II - Após, ao representante do Ministério Público
III - int.
-Advs. JONAS BORGES, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

84. INDENIZACAO-1223/2006-VALMIR JORGE COMERLATTO x ESTADO DO PARANA- Sobre a defesa e os documentos juntados pelo requerido, manifeste-se a parte autora. Prazo legal. Int.-Advs. SANDRO GILBERT MARTINS e IVANISE MARIA TRATZ-.

85. DECLARATORIA-1227/2006-ANTONIO CARLOS BALAN x ESTADO DO PARANA- Sobre a contestação apresentada, diga o autor.-Adv. MARA ALICE GONÇALVES-.

86. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1313/2006-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x GILMAR ALVES e outros- Manifeste-se o exequente, no prazo legal.-Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE-.

87. REPETICAO DE INDEBITO-1332/2006-RENATO PEDRO JUSTY x PARANAPREVIDENCIA e outro- Ciente da interposição do recurso de agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo. Int.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

88. EMBARGOS A EXECUCAO-1342/2006-CONDOR SUPER CENTER LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Ao embargante. Int.-Adv. LIGIA SOCREPPA-.

89. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1366/2006-M SASSO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Ao embargante-Adv. RENATA R SALLES-.

90. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1376/2006-PIERGO INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADDO DO PARANA- Ao embargante.-Advs. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-.

91. EMBARGOS A EXCECAO-1389/2006-SULAMERICANA TRANSPORTES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARAMA- I - Sobre a impugnação, diga a autora.
II - Após, especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, ciente que, em caso de impossibilidade, o feito será saneado em gabinete.
III - Int.
-Advs. JULIO ASSIS GEHLEN e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-.

92. DECLARATORIA-1398/2006-FRANCISCO ALVES DA CRUZ e outros x ESTADO DO PARANA e outro-Especefiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando de forma concreta e especifica sua necessidade e pertinencia sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem realizar audiencia prevista no art 331 do CPC, consignando-se que no silencia o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Int. -Advs. ALESSANDRO GIOVANE GOBATTO BERTUSSO e LUIZ GUILHERME MARINONI-.

93. ORDINARIA-1435/2006-ANA RITA BARZICK NOGUEIRA x ESTADO DO PARANA- Sobre a contestação, diga a autora.-Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS-.

94. MANDADO DE SEGURANCA-1446/2006-FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA x DIRETOR GERAL DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA- Contados e preparados, voltem conclusos para a prolação da sentença. R$ 10,51-Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER e JEFFERSON KAMINSKI-.

95. MANDADO DE SEGURANCA-1476/2006-CARLOS CESAR ZIBETTI x DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO P- Manifeste-se a autora, querendo,

sobre a contestação apresentada.-Advs. FABIANO JOSE BORDIGNON e IVO HENRIQUE BAIRROS-.

96. HABILITACAO-1558/2006-CLIMATIC INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA e outros x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM- Diante da nova manifestação do requerente (fls. 15/17), intime-se o requerido, para nova manifetação. Prazo legal. Int.-Adv. JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-.

97. RESOLUCAO CONTRATO-1573/2006-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIB x MARCO AURELIO ROMERO- Diga o autor.-Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

98. USUCAPIAO-63/2007-NEUZA FAUSTINO x -Especefiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando de forma concreta e especifica sua necessidade e pertinencia sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem realizar audiencia prevista no art 331 do CPC, consignando-se que no silencia o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Int. -Advs. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARIA CRISTINA J. CASTOR DE MATTOS e WILTON VICENTE PAESE-.

99. EXECUCAO DE QUANTIA-73/2007-SALTO DAS NUVENS AGROPECUARIA E INCORPORADORA LTDA x MUNICIPIO DE CURITBA-Vista ao requerente -Advs. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO e ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA-.

100. HABILITACAO-95/2007-FADALEAL SUPERMERCADOS LTDA e outros x ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerente.- -Advs. VALERIA SANTOS TONDATO e JOAO BATISTA DOS ANJOS-.

101. INDENIZACAO POR DANO MORAL-131/2007-WALDEVINO BAPTISTA RIBAS x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir. Prazo comum de cinco dias.
Após, voltem-me conclusos.
Int.
-Advs. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e DENISE CANOVA-.

102. MANDADO DE SEGURANCA-145/2007-ESPOLIO DE NELSON PEREIRA DIAS e outro x DELEGADO DA 1ª DELEG REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL- Mantenho a decisão recorrida, por seus própiros fundamentos. Remetam-se os autos ao E. TJ, nos termos do art. 296, par. único do CPC. Int.-Advs. MARCELO COSTENARO CAVALL e FABIO ARTIGAS GRILLO-.

103. INDENIZACAO-153/2007-SINDICATO DOS ENGENHEIROS PR SENGE x ESTADO DO PARANA-Especefiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando de forma concreta e especifica sua necessidade e pertinencia sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem realizar audiencia prevista no art 331 do CPC, consignando-se que no silencia o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Int. -Advs. JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA e FERNANDO BORGES MANICA-.

104. ANULACAO ATO ADMINISTRATIVO-197/2007-IRACY ANDRADE FONSECA x PARAPREVIDENCIA e outro-Vista ao requerente -Advs. ROSANGELA ZIARESKI, HELGA R. ROX XAVIER e GABRIELE POLEWKA-.

105. ANULATORIA DE DEBITO-203/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MUNICIPIO DE CURITBA-Especefiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando de forma concreta e especifica sua necessidade e pertinencia sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem realizar audiencia prevista no art 331 do CPC, consignando-se que no silencia o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Int. -Advs. CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA e CIBELE KOEHLER-.

106. ANULATORIA DE DEBITO-218/2007-IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR x MUNICIPIO DE CURITBA- Cumpra-se o art. 398 do CPC.-Advs. ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-.

107. ORD. REV. CLAUSULA CONTRATUA;-248/2007-FMM CONSTRUCOES CIVIS LTDA x MUNICIPIO DE CURITBA-Especefiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando de forma concreta e especifica sua necessidade e pertinencia sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem realizar audiencia prevista no art 331 do CPC, consignando-se que no silencia o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Int. -Advs. REGINA MARIA MACEDO NERY FERRARI, LUIZ ANTONIO ABAGGE e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-.

108. ORD. REV. CLAUSULA CONTRATUA;-249/2007-FMM CONSTRUCOES CIVIS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Especefiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando de forma concreta e especifica sua necessidade e pertinencia sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem realizar audiencia prevista no art 331 do CPC, consignando-se que no silencia o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Int. -Advs. REGINA MARIA MACEDO NERY FERRARI, LUIZ ANTONIO ABAGGE e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-.

109. INDENIZACAO POR DANO MORAL-308/2007-EDIMELSIO BENTO DINIZ x ESTADO DO PARANA- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir. Prazo comum de cinco dias.
Após, voltem-me conclusos..
Int.
-Advs. CARLYLE POPP, KASSIA NOVISKI e FLAVIO BUENO-.

110. ORDINARIA-363/2007-ASSOCIACAO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS POLICIAIS MI x PARANAPREVIDENCIA-Especefiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando de forma concreta e especifica sua necessidade e pertinencia sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem realizar audiencia prevista no art 331 do CPC, consignando-se que no silencia o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Int. -Advs. RAFAEL FURTADO MADI, RAFAEL JONATAN MARCATTO, GERMANO DE SORDI BATISTA e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

111. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-681/2007-GILDA ANSELMO MARZALEK x PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO DO PR e outro-Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).- -Adv. LUCIOLA LOPES CORREA-.

112. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-915/2007-DALTON ANTONIO AMARAL e outro x AUDITOR FISCAL DA 4ª DEL REG REC - AG. SAO MATEUS e outro- I - Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.
II - Com eventual pedido de informações, voltem conclusos.
III - No mais, cumpra-se a decisão de fls 162/163.
IV - int

-Advs. CRISTINA ABGAIL IVANKIW e THAIZ ELENA DE ALMEIDA PRADO-.

113. COMINATORIA-1033/2007-AUTO POSTO JARDIM QUERENCIA LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITBA-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. EMIR CALLUF FILHO-.

114. MANDADO DE SEGURANCA-1049/2007-LABORATORIO FRISCHMANN AISENGART S/A x DELEGADO DA 1ª DEL REGIONAL REC ESTADUAL DO PR-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. ANDRE MARQUES F PEDROSA-.

115. MANDADO DE SEGURANCA-1070/2007-EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A. x PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DE EXECUCOES JUDI- Isto posto, conheço dos embargos de declaração tempestivamente opostos, para o fim de rejeitá-los e manter a decisão tal qual lançada nos autos.

Int.-se.
Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Advs. MARCIO ARI VENDRUSCOLO e FRANCISCO EDUARDO LOPES-.

116. HABILITACAO-1074/2007-MERCANTIL DE ALIMENTOS CAMPO LARGO LTDA e outros x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM- 1.Diante da edição do Decreto Estadual 418/2007, esclareça a requerente se ainda tem interesse na homologação da cessão.
2. Em caso positivo, por ser tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, impõe-se se a adoção do procedimento relativo à jurisdição voluntária estabelecido no artigo 1103 e seguintes do CPC, conforme preconizado pelo artigo 1112, inciso II, do referido Diploma Legal. Nesse sentido, existem inúmeros precedentes jurisprudenciais do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dentre os quais: - apelação cível nº 0349519-8, quarta câmara cível; - e agravo de instrumento nº 0397285-4, quarta câmara cível.
3. Diante disto, determino à emenda da petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, a fim de que a requerente:
- indique e comprove a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou outros óbices formais/legais para o pagamento, a titularidade da cedente, o valor que individualmente pertence a esta, o valor total do precatório, o valor ou percentual do crédito cedido, a quitação dos tributos porventura devidos ou quais dos interessados assumiu tal responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam a conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido;
- requeira e promova a citação de todos os interessados (cedente, devedor e Ministério Público) para fins de oferecimento de resposta, no prazo de dez dias (vide artigos 1105 e 1106 do CPC).
- atribua valor à causa;
- promova o recolhimento das custas e taxas devidas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

4.Int.-se.
-Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, MARILISE TEIXEIRA e GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA-.

117. MANDADO DE SEGURANCA-1095/2007-SILVIO CATARINO DA SILVA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST DO PR- Emende o autor a inicial, no prazo de cinco dias, juntando prova constituida do direito líquido e certo que invoca, sob opena de indeferimento. Int.-Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-.

118. MANDADO DE SEGURANCA-1098/2007-ALBERTO SCHECHTEL x DIRETOR PRESIDENTE DA PARANA PREVIDENCIA e outro- 1. Indefiro a liminar postulada.
2. Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para, em dez dias, prestar informações.
3. Após, abra-se vista ao Ministério Público.
4. Finalmente, voltem conclusos para prolação de sentença.
Int.-se.

Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA-.

119. HABILITACAO TRABALHISTA-1209/1996-ADILSON RODRIGUES MACHADO x KASTRUFLEX INDUSTRIA E COM DE POLTRONAS E CADEIRAS- defiro o requerimento de fls .28. Intime-se. R$ 144,88-Advs. JOSE NAZARENO GOULART, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, IRINEU PETERS e BRAZILIO BACELAR NETO-.

120. AUTO FALENCIA-175/1997-EMILIO ROMANI S/A - MASSA FALIDA x A MESMA-Atenda-se o solicitado as fls .8491. Após, quantyo ao requerido as fls .8439/8442 e demais questões pendentes, manifeste-se o falido e o representante do MP. -Advs. WALTER BORGES CARNEIRO, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e SERGIO SELEME-.

121. RESTITUICAO DE MERCADORIA-216/1997-PNEUBIG COMERCIAL LTDA x INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA SERENA LTDA- Caberá a parte concordatária proceder o recolhimento das mesmas. Int. (fls. 214 verso). R$ 306,49.-Advs. REALINA P.CHAVES BATISTEL, JOAO CASILLO e ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO-.

122. RESTITUICAO-333/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x AUTOMATON EMBALAGENS PLASTICAS LTDA- Manifeste-se o Síndico no prazo de cinco dias.-Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-.

123. FALENCIA-504/1998-EDITORA MODERNA LTDA ** DECRETADA ** x SOLIUTIL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS- Acolho o parecer ministerial de fls. 459 para o fim de deferir o requerimento de fls. 364/366. Int.-Advs. SANDRO RODIGHERI, EUNICE ANOARDO MOLEFAS NUNES, CARLYLE POPP, MERIANE DA GRACA SANDER e URSULLA ANDREA RAMOS-.

124. FALENCIA-2/1999-PIUBELLO IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE COSMET LTDA x ANITA LEMINSZKA RIBAS-Contados e preparadas as custas, voltem. R$ 49,70.- -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e JUSCELINO SAVARIS-.

125. DESPEJO-781/1999-CARLA ADRIANA STOCCO x GUARDINI INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-Contados e preparadas as custas, voltem. R$ 24,70.- -Advs. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, NEIMAR BATISTA, REYNALDO ESTEVES, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e MERIANE DA GRACA SANDER-.

126. PRESTACAO DE CONTAS-782/1999-COMETA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPELHOS LTDA x VIDRAÇARIA COMETA DO PARANA LTDA-Contados e preparadas as custas, voltem. R$ 1.226,77.- -Advs. MARCELO VIANA, BRAZILIO BACELAR NETO e JAIR BATISTA DO NASCIMENTO-.

127. AUTO FALENCIA-980/1999-ETSUL TRANSPORTES LTDA e outros x A MESMA ** DECRETADA **- Vistos, etc. 1 - Os bens da venda por proposta se situam em comarcaws diversas da realização do ato, o que, em principiuo, justifica a ausencia de interessados na aquisição, como se sucedeu nesta data. 2 - Nesta diapasão, revela-se razoavel a venda dos bens em leilão público, na sede das comarcas onde se situam, mediante expedição de precatória. 3- Os bens deverão ser vendidos por preço não inferior ao da avaliação, devidamente corrigido, em leilão único, depositando-se vinte por cento a vista, ou seja, no ato do leilão, e o restante em tres dias. Cso não compareça nenhum interessado nessa forma de aquisição, autoriza-se a venda de forma parcelada, em até vinte e quatro mese, sempre atualizando-se as parcelas pelo INPC. Mesmo na hipótese de venda parcelada, vinte por cento deverá ser depositado a vista, em dinheiro, no ato do leilão. O restante do preço (oitenta por cento) é que poderá ser parcelado em até vinte e quatro vezes. 4- Expeçam-se as precatórias. 5 - Defiro o leantamento de honorários pelo Sr. Síndico. 6- Esclareço, por oportuno, que eventuais débitos fiscais relativos aos imóveis objeto do leilão decerão ser suportados pela própria Massa, eis que há sucessão fiscal quando a aquisição é feita em processo de falência (art. 133, par. 1º, I, CTN c/c a LF). 7 - Dou os presentes intimados.-Advs. ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, AYRTON CORREIA ROSA, PAULO SERGIO GUEDES, EDEGARD A.C.LESSNAU, FRANCISCO HOSTINS JUNIOR, SIMONE REGINA MOSER, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, ANGELICA DUARTE MARTINSKI, ALEXANDRE MARCOS GOHR e ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ-

128. PRESTACAO DE CONTAS-161/2003-SINDICO DA MASSA FALIDA EMILIO ROMANI S/A x EMILIO ROMANI S/A - MASSA FALIDA- Defiro os pedidos dwe fls. 1048/1051 e 1117/1118, uma vez que se referem aos encargos da massa, mediante prestação de contas no prazo de 30 dias. Expeçam-se alvarás. Int.-Advs. SEBASTIAO DE BRITO, VERA LUCIA SCHREINER, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, JEAN CARLO LEECK, ROSI CUNHA, ELIANE SALDAN, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, WALTER BORGES CARNEIRO, PAULO ROBERTO ROCHA, ERENISE DO ROCIO BORTOLINI, EDSON CARDOSO, EMILIANA SIQUEIRA SILVA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, PAULO CESAR BULOTAS, MARCOS TOLEDO, ANA CAROLINA RODRIGUES DELLIAS, KARINE CAMARGO BENEZ, THEMIS HELENA KINDLEIN VICENTINI, SILVANA ZANETTI OSANAM DE OLIVEIRA, ELENA URBANAVICIUS MARQUES, LUIZ FERNANDO COELHO, ARNALDO SPADOTTI, HERMELINDO NOVELINI DE SOUZA, ELISANGELA REGINA BUCUVIC, MAURILIO SILVESTRE JUNIOR, JESUS GILBERTO MARQUESINI, MANOEL EUGENIO MARQUES MUNHOZ, CHARLES S. RIBEIRO, J. B. PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO R. PINTO, MAFUZ ANTONIO ABRAO, MARIA LUIZA CORREA DE MELO, ADEMIR FERNANDES CLETO, LUIZ RICARDO BERLEZE, LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO JUNI, LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJIO, ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJO, MARCIA REGINA LUSA CADORE WEBER, AZAURY MATINI SEBASTIAO, MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, PAULO ROBERTO SCHEFFEL, ADELIA DE ARAUJO GONCALVES, ELVO BERTO, JOAO BATISTA PIO VIEIRA, PAULO VINICIO FORTES, DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO, MARCOS ALBERTO PICOLI, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, ARNO JUNG, WILSON NALDO GRUBE FILHO, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, JULIO CESAR SCHNEIDER PEREIRA, PAULO CESAR PIRES CARVALHO, ADRIANA DA SILVA BIAGGI e SIMONE REIS NASCIMENTO-.

129. HABILITACAO DE CREDITO-293/2005-ALBINO GURSKI x GAVA & CIA LTDA-Manifeste-se o sindico no prazo legal.- -Adv. MARCELLO DE SOUZA TAQUES-.

130. FALENCIA-24/2006-DAVID LUIS AMBROSINI x CIDADELA S/A e outro- Cumpra-se a decisão da instancia superior. Int.-Advs. RODRIGO ARRUDA SANCHEZ, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER, LINCOLN TAYLOR FERREIRA e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

131. HABILITACAO DE CREDITO-296/2006-SINTRAPAV - SIND DOS TRAB NAS IND CONST ESTRADAS x GAVA & CIA LTDA-Manifeste-se o sindico no prazo legal.- -Adv. MARCELO DE SOUZA TAQUES-.

132. HABILITACAO DE CUSTAS-52/2007-FAZENDA NACIONAL x GAVA & CIA LTDA-Manifeste-se o sindico no prazo legal.- -Adv. MARCELO DE SOUZA TAQUES-.

133. FALENCIA-73/2007-LUSITANIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA x CENTRAL DE PRODUCAO DIGITAL LTDA- Intime-se a Requerida, para que se manifeste acerca dos documentos apresentados pela parte autora.-Adv. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI-.

134. HABILITACAO DE CREDITO-133/2007-GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR x GAVA & CIA LTDA-Manifeste-se o sindico no prazo legal.- -Adv. MARCELO DE SOUZA TAQUES-.

135. ALVARA JUDICIAL-190/2007-SINDICO DA MASSA FALIDA DE COMPANHA EMP HOSPITALAR x - Digam a falida e o MP. Int.-Advs. NORBERTO TREVISAN BUENO, EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO e VANIA CRISTINA REIS DECETTI-.

136. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1073/2007-MOJAVE TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA x ESTADO DO PARANA-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuiçÔo, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. KAREN OLIVEIRA WENDLIN-.

137. ORDINARIA-1078/2007-PROVINCIA BRASILEIRA DA CONG DAS IRMAS FILHAS CARI x FAZENDA DO ESTADO DO PARANA-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuiçÔo, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA-.

138. MANDADO DE SEGURANCA-1079/2007-HDS SISTEMAS DE ENERGIA LTDA x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DE CURITIBA - PR-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuiçÔo, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Advs. DENISE ROSAS NUNES e PAULO HENRIQUE BEREHULKA-.

139. MANDADO DE SEGURANCA-1080/2007-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES ORLENS LTDA x DIRIGENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO PR-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuiçÔo, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. KARLA PEREIRA COELHO MARTINS-.

140. EMBARGOS A EXECUCAO-1082/2007-DANACE GEHRKE e outros x MUNICIPIO DE CURITBA-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuiçÔo, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE-.

141. HABILITACAO DE CREDITO-1085/2007-ROSA LEOPOLDINA DE FREITAS BARROSO x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/CLTDA-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuiçÔo, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Advs. FERNANDO MASSAO YAMADA e GISELE ASTURIANO-.

142. MANDADO DE SEGURANCA-1086/2007-PHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO CTBA-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuiçÔo, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS-.

3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇAO Nº 140/2007
Juiza DRª Josely Dittrich Ribas
Juíza:Drª Fabiane Pieruccini

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA ME	0040	025411/0000
ABNER PEREIRA DA SILVA	0051	027989/0000
	0054	028285/0000
	0055	028353/0000
	0056	028855/0000
	0057	029303/0000
	0062	030045/0000
	0063	030080/0000
ADEL EL TASSE	0050	027870/0000
ADILSON AMARO ALVES	0104	019196/0000
ADILSON LUIZ BOHATCZUK	0114	000001/2005
ADRIANO ROSA MARTINS	0018	019853/0000
ADYR RAITANI JUNIOR	0102	015603/0000
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0013	018784/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0063	030080/0000
	0079	032065/0000
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0113	021723/0000
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0047	026823/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0018	019853/0000
	0019	020035/0000
ALEXANDRE TOSCANO DE CAST	0054	028285/0000
ALTAIR DE LEMOS JUNIOR	0035	023865/0000
ALUIZIO ANTUNES JR.	0002	003856/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0001	002043/0000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0098	050027/2002
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0027	023015/0000
ANAMARIA BATISTA	0015	019053/0000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0013	018784/0000
	0019	020035/0000
	0112	021721/0000
	0113	021723/0000
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA	0023	021952/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0011	012539/0000
	0051	027989/0000
	0054	028285/0000
	0055	028353/0000
	0056	028855/0000
	0057	029303/0000
	0062	030045/0000
	0063	030080/0000
ANDREA CUNHA	0020	020197/0000
ANDREA MARGARETHE A. DE M	0010	011074/0000
	0017	019689/0000
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI	0005	009589/0000
	0030	023400/0000
	0031	023434/0000
	0033	023569/0000
	0034	023607/0000
ANDREIA DAMASCENO	0060	029755/0000
ANDRESSA GOMES DE CAMPOS	0015	019053/0000
ANE GONCALVES DE RESENDE	0051	027989/0000
	0054	028285/0000
	0055	028353/0000
	0056	028855/0000
	0057	029303/0000
	0062	030045/0000
	0063	030080/0000
ANESIO ROSSI JUNIOR	0013	018784/0000
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0104	019196/0000
ANNE MARIE FERREIRA	0050	027870/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0058	029334/0000
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH	0025	022519/0000
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0028	023217/0000
ANTONIO KROKOSZ	0039	024916/0000
AQUILES MORAES	0051	027989/0000
	0054	028285/0000
	0055	028353/0000
	0056	028855/0000
	0057	029303/0000
	0062	030045/0000
	0063	030080/0000
ARIANNA DE N. PETROVSKY G	0007	010430/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0013	018784/0000
	0014	018820/0000
	0015	019053/0000
ARLYVAN PROBST	0051	027989/0000
	0054	028285/0000
	0055	028353/0000
	0056	028855/0000
	0057	029303/0000
	0062	030045/0000
	0063	030080/0000
ARMIN ROBERTO HERMANN	0042	025677/0000
ARNALDO CAMARGO NETO	0010	011074/0000
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0101	071575/2007
AURELIO FERREIRA GALVAO	0032	023558/0000
BELMIRO OLIVEIRA LOBO	0035	023865/0000
BERENICE MULLER DA SILVA	0022	021801/0000
BLAS GOMM FILHO	0046	026135/0000
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0010	011074/0000
CARLOS ALBERTO M DE MELO	0008	010451/0000
CARLOS ALBERTO MIRO DA SI	0012	017310/0000
CARLOS ALBERTO MORO	0112	021721/0000
	0113	021723/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0004	009584/0000
	0006	009830/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0044	025901/0000
	0052	028102/0000
CARLOS ANTONIO SCHEFFEL	0023	021952/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0029	023258/0000
	0096	033121/0000
CARLYLE POPP	0061	029897/0000
CARMELINDA CARNEIRO	0114	000001/2005
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A	0108	021343/0000
CARMEN SILVIA ARRATA	0112	021721/0000
	0113	021723/0000
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0045	025981/0000
CELSO LUCINDA	0030	023400/0000
	0033	023569/0000
	0034	023607/0000
CESAR LOURENCO SOARES NET	0037	024234/0000
CIBELE KOEHLER	0096	033121/0000
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0004	009584/0000
	0011	012539/0000
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	0022	021801/0000
CLAUDINEI BELAFRONTE	0007	010430/0000
CLEIDE KAZMIERSKI	0033	023569/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE	0023	021952/0000
CLEVERSON JOSE GUSSO	0038	024361/0000
CLEVERSON JOSE GUSSO	0049	027637/0000
COMIS. MARCELO ZANON SIMÃ	0106	020753/0000
COMIS. PAULO LEANDRO DIET	0105	020593/0000
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI	0104	019196/0000
CRISTIANO ROVEDA	0062	030045/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0028	023217/0000
	0036	024179/0000
	0115	115744/0000
	0116	123859/0000
	0117	129896/0000
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	0031	023434/0000
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0019	020035/0000
DANIEL BERNZ	0047	026823/0000
DANIEL GODOY JUNIOR	0051	027989/0000
	0054	028285/0000
	0055	028353/0000
	0056	028855/0000
	0057	029303/0000
	0062	030045/0000
	0063	030080/0000
DANIEL HACHEM	0024	022303/0000
DANIELLE DERENLANYJ VIANN	0021	020619/0000
DEAN FABIO BUENO DE ALMEI	0005	009589/0000
DEBORA SILVEIRA NICOLAU D	0035	023865/0000
DENI CRISPIN CORREA JR	0047	026823/0000
DENISE LUBASZEWSKI MIRAND	0105	020593/0000
	0106	020753/0000
DEOLINDO ESTURILIO	0112	021721/0000
	0113	021723/0000
DIGELAINE MEYRE DOS SANTO	0006	009830/0000
EDGAR LENZI	0021	020619/0000
EDISON DE MELLO SANTOS	0109	021417/0000
EDSON LUIZ AMARAL	0058	029334/0000
ELCIO JOSE MELHEM	0073	031638/0000
ELCIO JOSE MELHEM FILHO	0073	031638/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0029	023258/0000
	0038	024361/0000
	0096	033121/0000
ELIÚDE MARQUES VALENCIO P	0067	030704/0000
ELIZABETH FARIA MARTINS C	0107	021007/0000
EMERSON NORIHIKO FUKUSSHI	0074	031691/0000
	0106	020753/0000
ERALDO LACERDA JUNIOR	0022	021801/0000
ERIAN KARINA NEMETZ	0051	027989/0000
	0054	028285/0000
	0055	028353/0000
	0056	028855/0000
	0057	029303/0000
	0062	030045/0000
	0063	030080/0000
EROS GIL PETERS	0103	017145/0000
EROULTHS CORTIANO JUNIOR	0033	023569/0000
	0034	023607/0000
ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO	0026	022928/0000
	0039	024916/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0041	025458/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0012	017310/0000
	0105	020593/0000
EVERLY DOMBECK FLORIANI	0013	018784/0000
FABIANO JORGE STAINZACK	0027	023015/0000
FABIO ANDRE CHEDID SILVES	0114	000001/2005
FABIO GAMA DE OLIVEIRA	0062	030045/0000
FABIO TEIXEIRA	0026	022928/0000
FABIOLA BELLO SOARES	0082	032253/0000
FABRICIO KAVA	0012	017310/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0018	019853/0000
	0019	020035/0000
FERNANDA SCHAEFER RIVABEM	0056	028855/0000
FERNANDA SCHUHLI BOURGES	0080	032086/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0029	023258/0000
	0045	025981/0000
	0053	028203/0000
	0097	073908/0000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0024	022303/0000
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0106	020753/0000
FERNANDO SALOMAO LOBO	0035	023865/0000
FLAVIA APOLO	0028	023217/0000
FLAVIA DANIELA ESTEVES ST	0040	025411/0000
FRANCISCO DERADI	0054	028285/0000
FRANCISCO JOSE SOARES POR	0001	002043/0000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0056	028855/0000
FUAD SALIM NAJI	0072	031588/0000
GEAZI SARON ROCHA	0117	129896/0000
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0020	020197/0000
GERALDO JASINSKI JUNIOR	0011	012539/0000
GERALDO MOCELLIN	0041	025458/0000
GETULIO LADISLAU RODRIGUE	0013	018784/0000
GIL CESAR DANTAS BRUEL	0026	022928/0000
GILBERTO LOURENCO OZELAME	0081	032197/0000
GILSON GOULART JR.	0053	028203/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0006	009830/0000
	0007	010430/0000
	0009	010678/0000
GIZELLE AMBONI PETRI	0019	020035/0000
GLAUCO IWERSEN	0014	018820/0000
GONCALO BONET ALLAGE	0029	023258/0000
GRAZIELA BOSSO	0067	030704/0000
GUILHERME AMINTAS PAZINAT	0106	020753/0000
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	0010	011074/0000
GUSTAVO MASINA	0082	032253/0000
HAMILTON LEOPOLDO GLASER	0005	009589/0000
HAMILTON MAIA DA SILVA FI	0021	020619/0000
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0072	031588/0000
HASSAN SOHN	0043	025833/0000
	0068	030841/0000
	0078	031940/0000
HENRIQUE NAIGEBOREN	0003	006808/0000
IDA REGINA PEREIRA DE BAR	0049	027637/0000
IGUACIMIR G. FRANCO	0108	021343/0000
INACIO HIDEO SANO	0049	027637/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0020	020197/0000
IRINEU PETERS	0103	017145/0000
ISABELLE GIONEDIS GULIN	0026	022928/0000
	0027	023015/0000
ITALO TANAKA JUNIOR	0032	023558/0000
	0037	024234/0000
IVAN SERGIO TASCA	0010	011074/0000
IVO FERREIRA DE OLIVEIRA	0050	027870/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	0017	019689/0000
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0105	020593/0000
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0042	025677/0000
JACIR DOMINGOS CAVASSOLA	0057	029303/0000
JAIR APARECIDO AVANSI	0114	000001/2005
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0025	022519/0000
	0069	030893/0000
JAMES H. CASTRO DE SOUZA	0028	023217/0000
JEFERSON LUIZ LUCASKI	0068	030841/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0023	021952/0000
	0030	023400/0000
	0031	023434/0000
	0033	023569/0000
	0034	023607/0000
	0035	023865/0000
	0042	025677/0000
	0067	030704/0000
	0072	031588/0000
JIOMAR JOSE TURIN FILHO.	0077	031880/0000
JOAO CASILLO	0105	020593/0000
JOAO RAIMUNDO F MACHADO P	0110	021525/0000
	0111	021590/0000
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA	0105	020593/0000
JOE TENNYSON VELO	0031	023434/0000
JOELCIO SANTOS MADUREIRA	0002	003856/0000
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0067	030704/0000
JOSE CARLOS BROCHINI	0114	000001/2005
JOSE CID CAMPELO	0003	006808/0000
JOSE CID CAMPELO FILHO	0003	006808/0000
JOSE CORREA FERREIRA	0071	031571/0000
JOSE FERNANDO WISTUBA	0028	023217/0000
JOSE HAMILTON DIAS	0043	025833/0000
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0017	019689/0000
JOSE LUIZ CARDOZO LAPA	0114	000001/2005
JOSE RONALDO CARVALHO SAD	0058	029334/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0043	025833/0000
	0068	030841/0000
	0078	031940/0000
JUAREZ XAVIER KUSTER	0005	009589/0000
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0005	009589/0000
	0011	012539/0000
JULIANE MIRELA BERTUZZI	0070	031097/0000
JULIANO M. FRANCO	0108	021343/0000
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0103	017145/0000
KARINE SIMONE POFAHL	0016	019138/0000
KATIA CRISTINA GRACIANO J	0038	024361/0000
KLEBER SAMPAIO JOFFILY	0066	030292/0000
LADISMARA TEIXEIRA	0068	030841/0000
LAERDIO PAVESI ESTEVES	0011	012539/0000
LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0017	019689/0000
	0028	023217/0000
	0036	024179/0000
	0115	115744/0000
	0116	123859/0000
	0117	129896/0000
LEONARDO WERNER	0044	025901/0000
LEONEL CAMILLI	0036	024179/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0018	019853/0000
	0019	020035/0000
	0020	020197/0000
LIDIA KARINE CEZARINI ALM	0012	017310/0000
LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE	0059	029750/0000
LIRIAM SEXTO BRUSCH	0056	028855/0000
LISIANE MEHL ROCHA	0104	019196/0000
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0108	021343/0000
LUCIA MARIA BELONI CORREA	0005	009589/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0011	012539/0000
	0017	019689/0000
LUCIANE MARLI SIGNORI	0016	019138/0000
LUCIANO MARCHESINI	0048	027365/0000
LUCIANO ROCHA WOISKI	0004	009584/0000
	0006	009830/0000
	0009	010678/0000
LUIR CESCHIN	0002	003856/0000
	0004	009584/0000
	0006	009830/0000
	0051	027989/0000
	0054	028285/0000
	0055	028353/0000
	0056	028855/0000
	0057	029303/0000
	0062	030045/0000
	0063	030080/0000
LUIS AUGUSTO FABRIS	0102	015603/0000
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0013	018784/0000
LUIS FELIPE ZAFANELI CUBA	0026	022928/0000
LUIS FERNANDO DA SILVA TA	0004	009584/0000
	0006	009830/0000
	0007	010430/0000
	0009	010678/0000
	0010	011074/0000
	0026	022928/0000
	0031	023434/0000
	0039	024916/0000
	0059	029750/0000
LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU	0061	029897/0000
LUIS MIGUEL JUSTO DA SILV	0037	024234/0000
	0047	026823/0000
LUIZ AFONSO DIZ CLETO	0035	023865/0000
LUIZ ALFREDO BOARETO	0083	032254/0000
	0084	032255/0000
	0085	032256/0000
	0086	032257/0000
	0087	032258/0000
	0088	032259/0000
	0089	032260/0000
	0090	032261/0000
	0091	032262/0000
	0092	032263/0000
	0093	032264/0000
	0094	032265/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0043	025833/0000
	0078	031940/0000
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	0103	017145/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0014	018820/0000
	0114	000001/2005
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0032	023558/0000
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO	0001	002043/0000
LUIZ GASTAO LOPES BORIO	0001	002043/0000
LUIZ GIL DE ALMEIDA	0008	010451/0000
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0114	000001/2005
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0070	031097/0000
LUIZ RENATO PERRONE GELBC	0051	027989/0000
	0054	028285/0000
	0055	028353/0000
	0056	028855/0000
	0057	029303/0000
	0062	030045/0000
	0063	030080/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0012	017310/0000
	0105	020593/0000
LUIZ SANTANA	0009	010678/0000
Mª JAQUELINE R. DE SOUZA	0114	000001/2005
MAGDA ESMARALDA DOS SANTO	0099	071563/2007
MAGDA ESMERALDA DOS SANTO	0100	071567/2007
MAGDA LUIZA R. EGGER	0114	000001/2005
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0008	010451/0000
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0005	009589/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL	0006	009830/0000
	0007	010430/0000
	0009	010678/0000
MARCELLO TABORDA RIBAS	0022	021801/0000
MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI	0114	000001/2005
MARCIO RIBEIRO PIRES	0032	023558/0000
MARCO ANTONIO VIEIRA	0025	022519/0000
MARCOS RUY FRANCO DE MACE	0009	010678/0000
MARCOS WENGERKIEWICZ	0051	027989/0000
	0055	028353/0000
MARCUS BECHARA SANCHEZ	0052	028102/0000
MARGOTH GIACOMAZZI	0008	010451/0000
MARIA ALICE ROSS LEITE MA	0013	018784/0000
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0108	021343/0000
MARIA CRISTINA BARETTA MO	0112	021721/0000
	0113	021723/0000
MARIA HERRERIN N. ORTIZ	0114	000001/2005
MARIA MARTA RENNER W. LUN	0023	021952/0000
MARIA REGINA DISCINI	0007	010430/0000
	0009	010678/0000
MARIANA CARVALHO POZENATO	0109	021417/0000
MARILI RIBEIRO TABORDA	0114	000001/2005
MARION DE BASTOS KUSTER	0112	021721/0000
	0113	021723/0000
MARLENE PAES GUARESCHI	0030	023400/0000
	0033	023569/0000
	0034	023607/0000
MARTINS GATI CAMACHO	0102	015603/0000
MAURICIO OBLADEN AGUIAR	0028	023217/0000
MERIANE DA GRACA SANDER	0011	012539/0000
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0004	009584/0000
	0006	009830/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS	0007	010430/0000
	0030	023400/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0007	010430/0000
	0014	018820/0000
MOACIR TADEU FURTADO	0114	000001/2005
MOLOTOV PASSOS	0103	017145/0000
MOYSES GRINBERG	0026	022928/0000
MURILO CLEVE MACHADO	0007	010430/0000
	0021	020619/0000
NATALIO ERONY BERTAPELLI	0002	003856/0000
NATANIEL RICCI	0066	030292/0000
NEILA BRANDAO RIBEIRO	0001	002043/0000
NELSON JOAO SCHAIKOSKI	0102	015603/0000
OKSANDRO GONCALVES	0013	018784/0000
	0015	019053/0000
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0102	015603/0000
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0016	019138/0000
	0019	020035/0000
OSMANN DE OLIVEIRA	0030	023400/0000
	0031	023434/0000
OSMAR ALFREDO KOHLER	0044	025901/0000
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0105	020593/0000
OTTO CARLOS POHL	0023	021952/0000
PARAGUACU ALMEIDA SEVERO	0035	023865/0000
PATRICIA C. AUGUSTINHAK D	0112	021721/0000
	0113	021723/0000
PATRICIA REGINA PIASECKI	0050	027870/0000
PATRICIA YAMASAKI TEIXEIR	0105	020593/0000
PAULA NOGARA GUERIOS	0037	024234/0000
PAULO CORTELLINI	0007	010430/0000

	0009	010678/0000
PAULO GUILHERME PFAU	0016	019138/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0020	020197/0000
PAULO ROBERTO F. PEREIRA	0003	006808/0000
	0065	030252/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0035	023865/0000
PAULO ROBERTO SILVEIRA	0023	021952/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0029	023258/0000
	0052	028102/0000
	0053	028203/0000
	0061	029897/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0081	032197/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0082	032253/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0083	032254/0000
	0084	032255/0000
	0085	032256/0000
	0086	032257/0000
	0087	032258/0000
	0088	032259/0000
	0089	032260/0000
	0090	032261/0000
	0091	032262/0000
	0092	032263/0000
	0093	032264/0000
	0094	032265/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0095	010586/0000
	0096	033121/0000
	0097	073908/0000
	0098	050027/2002
PAULO VINICIO FORTES FILH	0099	071563/2007
PAULO VINICIO FORTES FILH	0100	071567/2007
PAULO VINICIO FORTES FILH	0101	071575/2007
PAULO VINICIUS DE BARROS	0109	021417/0000
PEDRO DONAISKI	0011	012539/0000
	0028	023217/0000
	0036	024179/0000
	0115	115744/0000
	0116	123859/0000
	0117	129896/0000
PETERSON RAZENTE CAMPAROT	0075	031703/0000
RAFAEL AUGUSTO BET CARBON	0046	026135/0000
RAFAEL COSTA CONTADOR	0049	027637/0000
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0024	022303/0000
REINALDO WOELLNER	0028	023217/0000
RENATA FORTES	0105	020593/0000
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0076	031780/0000
RENE PELEPIU	0031	023434/0000
RICARDO DA SILVA GAMA	0109	021417/0000
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0018	019853/0000
RITA ELIZABETH CAMPELO GA	0003	006808/0000
ROBERTA ONISHI	0114	000001/2005
ROBERTO MACHADO FILHO	0028	023217/0000
	0036	024179/0000
	0115	115744/0000
	0116	123859/0000
	0117	129896/0000
RODRIGO LUIS KANAYAMA	0076	031780/0000
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0039	024916/0000
	0071	031571/0000
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR	0051	027989/0000
	0053	028203/0000
ROMILDO NUNES FERREIRA	0017	019689/0000
RONNIE KOHLER	0044	025901/0000
ROSANA JUGLAIR E SOUZA	0112	021721/0000
ROSANGELA DE FATIMA SANTA	0114	000001/2005
ROSANGELA MARIA FONSECA	0114	000001/2005
ROSI MARY MARTELLI	0004	009584/0000
RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHEL	0114	000001/2005
RUY ANTONIO LOPES	0107	021007/0000
RUY BARBOSA CORREA FILHO	0005	009589/0000
SAMIR EL HAJJAR	0114	000001/2005
SAMUEL TORQUATO	0004	009584/0000
	0007	010430/0000
SANDRA REGINA S. ROMANIEL	0064	030171/0000
SANDRO LUNARD NICOLADELI	0110	021525/0000
	0111	021590/0000
SELMA GONCALVES HERAKI	0013	018784/0000
SERGIO GILBERTO KACHEL	0056	028855/0000
SERGIO JOSE LOPES DOS SAN	0025	022519/0000
	0026	022928/0000
SERGIO VILARIN DE SOUZA	0025	022519/0000
SHEILA MARIA TAKAHASHI	0014	018820/0000
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0105	020593/0000
	0106	020753/0000
SILVIA ARRUDA GOMM	0046	026135/0000
SILVIA DA SILVA CARVALHO	0103	017145/0000
SILVIO NAGAMINE	0014	018820/0000
SILVIO RORATO	0005	009589/0000
SIMARA ZONTA	0108	021343/0000
SIMONE KOHLER	0045	025981/0000
	0053	028203/0000
SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA	0104	019196/0000
	0112	021721/0000
	0113	021723/0000
SIND- EUCLIDES R. FACCHI	0114	000001/2005
SIND- MARCOS ALBERTO PICO	0115	115744/0000
SIND- PAULO CESAR HERTT G	0108	021343/0000
SIND- SERGIO K. BRAGA	0102	015603/0000
	0110	021525/0000
	0111	021590/0000
SONIA REGINA DOS REIS	0103	017145/0000
SUMAYA CHEDE CANSINI	0114	000001/2005
TATIANA CONTADOR SOARES	0049	027637/0000
TEREZA CRISTINA B. MARINO	0072	031588/0000
VALERIA CARAMURU CICARELL	0102	015603/0000
VALIANA WARGHA CALLIARI	0023	021952/0000
VALMOR COELHO	0001	002043/0000
VERA LUCIA SCHREINER	0021	020619/0000
VICENTE PAULA SANTOS	0042	025677/0000
VILMA MARIA DA SILVA	0103	017145/0000
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0102	015603/0000
WALDIR JOSE BATHKE	0008	010451/0000
WALTER CLAUDIUS ROTHENBUR	0005	009589/0000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0008	010451/0000
	0013	018784/0000

1. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-2043/0-IND ETERNIT S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 234: Sobre a informação retro, digam os exeqüentes, no prazo legal. -Advs. LUIZ GASTAO LOPES BORIO, NEILA BRANDAO RIBEIRO, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, VALMOR COELHO, FRANCISCO JOSE SOARES PORTUGUAL e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO-.

2. INDENIZACAO POR DESAPROP INDI-3856/0-DYOMINIO DE OLIVEIRA e outro x DEPARTAMENTO DE ESTR DE ROD DO PR- DESPACHO DE FL. 260: Sobre a resposta do ofício, fls. 256/259, digam os exeqüentes. Intimem-se. -Advs. NATALIO ERONY BERTAPELLI, JOELCIO SANTOS MADUREIRA, ALUIZIO ANTUNES JR. e LUIR CESCHIN-.

3. DESAPROPRIACAO-6808/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO LUIZ GARCEZ e outros- DESPACHO DE FL. 461: Defiro o pedido de fl. 458. -Advs. HENRIQUE NAIGEBOREN, PAULO ROBERTO F. PEREIRA, JOSE CID CAMPELO FILHO, RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO e JOSE CID CAMPELO-.

4. REVISAO DE PENSAO-9584/0-ELIZABETH PORTELA DE LIMA x IPE e outro- DESPACHO DE FL. 488: Atenda-se a promoção retro. -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, ROSI MARY MARTELLI, SAMUEL TORQUATO, LUIR CESCHIN, LUCIANO ROCHA WOISKI, CLAUDIA DE SOUZA HAUS e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

5. REPARACAO DE DANOS-9589/0-ESTADO DO PARANA x ANGELA APARECIDA BARBOSA DA QUINTA- DESPACHO DE FL. 370: A petição de fls. 369 deverá ser firmada pelos advogados habilitados nos autos. — DESPACHO DE FL. 375: Reitero o item “I” do despacho de fl. 370. -Advs. WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG, HAMILTON LEOPOLDO GLASER, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, RUY BARBOSA CORREA FILHO, JUAREZ XAVIER KUSTER, DEAN FABIO BUENO DE ALMEIDA, LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS e SILVIO RORATO-.

6. REVISAO DE PENSAO-9830/0-IARA MARIA KUROWSKI HUBER x IPE e outro- DESPACHO DE FL. 319: Concedo vista dos autos a requerente (fl. 315), por cinco (05) dias. Int. -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS, LUCIANO ROCHA WOISKI, LUIR CESCHIN, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

7. REVISAO DE PENSAO-10430/0-ZELENY ALVES LINHARES x IPE e outro- DESPACHO DE FL. 366: Suspendo o processo por 45 dias, findo os quais o autor deverá se pronunciar. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, CLAUDINEI BELAFRONTE, SAMUEL TORQUATO, ARIANNA DE N. PETROVSKY GEVAERD, MIGUEL RAMOS CAMPOS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

8. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-10451/0-ADRIANE DE ARAUJO MEDEIROS e outro x BANESTADO S/A -CREDITO IMOBILIARIO- DESPACHO DE FL. 412: Defiro o pedido de vista dos autos (fl. 411), pelo prazo de cinco dias. -Advs. MARGOTH GIACOMAZZI, WALDIR JOSE BATHKE, LUIZ GIL DE ALMEIDA, CARLOS ALBERTO M DE MELO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

9. REVISAO DE PENSAO-10678/0-JOAO BEZERRA DOS SANTOS e outro x IPE- DESPACHO DE FL. 282: Sobre o pedido de fl. 280, manifeste-se o Requerido. -Advs. PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO, LUIZ SANTANA, LUCIANO ROCHA WOISKI, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

10. REVISAO DE PENSAO-11074/0-NAIR PILOTO SZRAYR x IPE e outro- DESPACHO DE FL. 313: Cumpra-se o despacho de fl. 297, “2”. -Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA, ARNALDO CAMARGO NETO, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA, ANDREA MARGARETHE A. DE MIRANDA e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

11. DECLARATORIA-12539/0-IRMAOS ZANELLA GABOARDI E CIA LTDA x ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Às partes para que manifestem-se sobre a proposta de honorários periciais, que importam em R$ 20.000,00, no prazo legal. -Advs. MERIANE DA GRACA SANDER, LAERDIO PAVESI ESTEVES, GERALDO JASINSKI JUNIOR, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, PEDRO DONAISKI, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-.

12. REINTEGRACAO DE POSSE-17310/0-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x CONSTRUTORA ECOL LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Autor para que se manifeste sobre a resposta dos Ofícios. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, FABRICIO KAVA, LIDIA KARINE CEZARINI ALMEIDA e CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA-.

13. ORDINARIA-18784/0-JOSE GERALDO MAYER e outro x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Às partes para que manifestem-se sobre a proposta de honorários periciais, que importam em R$ 1,600,00, no prazo legal. -Advs. GETULIO LADISLAU RODRIGUES, ALCEU WALDIR SCHULTZ, SELMA GONCALVES HERAKI, ANESIO ROSSI JUNIOR, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, MARIA ALICE ROSS LEITE MACEDO, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e EVERLY DOMBECK FLORIANI-.

14. REINTEGRACAO DE POSSE-18820/0-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x BUOGO ALIMENTOS LTDA- DESPACHO DE FL. 413: Concedo vista dos autos ao requerido, por dez dias. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, SHEILA MARIA TAKAHASHI, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, LUIZ CARLOS DA ROCHA e SILVIO NAGAMINE-.

15. REINTEGRACAO DE POSSE-19053/0-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x L MOS DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Autor para que proceda o pagamento das custas no Juízo Deprecado. -Advs. OKSANDRO GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, ANAMARIA BATISTA e ANDRESSA GOMES DE CAMPOS-.

16. ORDINARIA-19138/0-CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DECISÃO DE FLS. 258/267:... Face ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido reconhecendo a ilegalidade da aplicação da variação dos certiicados de depósitos Interbancários - CDI, para a correção monetária no contrato nº 0777308-4, devendo ser apliado o INPC para este fim, bem como da cpaitalização diária de juros, em todos contratos referidos na exordial. Outrossim, condeno o reqeurido a devolver à autora eventuais valores cobrados a maior, a serem apurados em liquidação de sentença, devidamente corrigidos. Ante a sucumbência recíproca, e tendo a autora decaído da parte mínima do pedido, condeno o requerido ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro nos arts. 20, § 4º, e 21, parágrafo único do CPC. -Advs. LUCIANE MARLI SIGNORI, ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, KARINE SIMONE POFAHL e PAULO GUILHERME PFAU.

17. DECLARATORIA-19689/0-TEXNORT TEXTIL NORTE DO PARANA LTDA x ESTADO DO PARANA- -DESPACHO DE FL. 1541: 1. Transcorrido o lapso temporal, sem pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. 2. Efetivada a constrição, a qual recairá preferencialmente sobre bens indicados pelo credor, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para oferecimento de impugnação, querendo, no prazo de quinze (15) dias, (art. 475-L, CPC). 3. Autorizo, desde já, os benefícios constantes no artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Int.; -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao requerente para que se pronuncie sobre a diligência negativa de intimação. -Advs. ROMILDO NUNES FERREIRA, JOSE HERIBERTO MICHELETO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, IZABEL CRISTINA MARQUES e ANDREA MARGARETHE A. DE MIRANDA-.

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19853/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CRISTIANE TEMPSKI LEITE-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que proceda o preparo das custas do Sr, Avaliador, que importam em R$ 260,00, no prazo legal. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, ALEXANDRE TORRES VEDANA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e ADRIANO ROSA MARTINS-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-20035/0-ROSICLEIA DE FATIMA CAVALLI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FL. 364: Não há como ser considerada a manifestação de fl. 363, uma vez que os documentos apresentados não comprovam a transferência do crédito objeto da presente ao Banco Itaú. Ademais, não se trata de fato notório (que dispensaria prova), pois perante este Juízo o Banco do Estado ainda está promovendo o andamento de ações relativas a crédito imobiliário, como é o caso dos autos nºs 23.486 e 19.590. Destarte, determino que se aguarde o cumprimento do despacho de fl. 362. Intimem-se. -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELLE AMBONI PETRI e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20197/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADENIR FERREIRA-DESPACHO DE FL. 92: Suspendo o processo pelo prazo de sessenta dias, findo os quais o autor deverá se pronunciar. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, ANDREA CUNHA e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-.

21. REVISAO DE CONTRATO-20619/0-PAMPER COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. e outro x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que se manifeste sobre o pronunciamento do Sr. Perito. -Advs. VERA LUCIA SCHREINER, EDGAR LENZI, HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO, MURILO CLEVE MACHADO e DANIELLE DERENLANYJ VIANNA-.

22. REPETICAO DE INDEBITO-21801/0-EWALDO HASS e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que promova a execução, face o trânsito em julgado da decisão. -Advs. MARCELLO TABORDA RIBAS, ERALDO LACERDA JUNIOR, BERENICE MULLER DA SILVA e CLAUDINE CAMARGO MANENTI-.

23. DECLARATORIA-21952/0-VEGAS WAY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA x ESTADO DO PARANA e outros-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que se manifeste face o trânsito em julgado da decisão. -Advs. OTTO CARLOS POHL, PAULO ROBERTO SILVEIRA, MARIA MARTA RENNER W. LUNARDON, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, CLEMERSON MERLIN CLEVE, VALIANA WARGHA CALLIARI, CARLOS ANTONIO SCHEFFEL e ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA-.

24. RECISAO CONTRATUAL-22303/0-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x METALURGICA GRELLMANN LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que providencie o recolhimento das custas junto ao Juízo Deprecado. -Advs. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

25. INDENIZACAO-22519/0-RAFAEL BELIZARIO x ESTADO DO PARANA e outros-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que tome ciência do Ofício de fl. 278 do Juízo Deprecado. -Advs. SERGIO VILARIN DE SOUZA, SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, MARCO ANTONIO VIEIRA e ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES-.

26. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-22928/0-PAULINA THEREZA MENZEL MARQUES e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro-DESPACHO DE FL. 357: Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. MOYSES GRINBERG, GIL CESAR DANTAS BRUEL, FABIO TEIXEIRA, LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS, SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO, ISABELLE GIONEDIS GULIN, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA-.

27. MANDADO DE SEGURANCA-23015/0-ERIELBA DA APARECIDA ROSNER WITKOWSKI x PARANAPREVIDENCIA- DESPACHO DE FL. 307: Da baixa dos autos, intimem-se as partes. -Advs. ANA PAULA ANTUNES VARELA, ISABELLE GIONEDIS GULIN, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e FABIANO JORGE STAINZACK-.

28. EMBARGOS A EXECUCAO-23217/0-TRANS IGUACU EMPR. DE TRANSP. RODOVIARIOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE F. 868: Sobre o laudo pericial de fls. 446/866, digam as partes, em cinco dias, a cada uma respectivamente. -Advs. MAURICIO OBLADEN AGUIAR, REINALDO WOELLNER, ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, JAMES H. CASTRO DE SOUZA, FLAVIA APOLO, JOSE FERNANDO WISTUBA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-23258/0-OCLE ENGENHARIA ELETRICA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 819: Recebo os recursos de apelação de fls. 799/810 e 811/818, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. GONCALO BONET ALLAGE, PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

30. DECLARATORIA-23400/0-LILIAN TEREZINHA BAGGIO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 296: Diante da concordância manifestada pelo Estado do Paraná, e da manifestação do Ministério Público, determino a expedição de certidão, no valor de R$ 978,31 (novecentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), já incluídas as custas processuais. Intimem-se. -Advs. CELSO LUCINDA, MARLENE PAES GUARESCHI, OSMANN DE OLIVEIRA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, MIGUEL RAMOS CAMPOS e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

31. DECLARATORIA-23434/0-NAIR FIDELIS DE CAMARGO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 209: Cumpra-se o item “2” do despacho de fl. 206. -Advs. RENE PELEPIU, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, OSMANN DE OLIVEIRA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, JOE TENNYSON VELO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

32. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-23558/0-BANCO DO BRASIL S/A. x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 163/172:... Face ao exposto, julgo improcedente, revogando a liminar deferida. Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento de custas e despesas processuais, mais s honorários advocatícios do Advogado do requerido, que fixo, de forma eqüitativa, e R$ 1.000,00 (mil reais), com espeque no artigo 20, § 4º, do CPC, principalmente ante o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço, mas o valor do imposto devido, a ser corrigido pelo INPC, na forma d aLei nº 6899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406 - aplicando a taxa SELIC ou substituto legal, pois o STJ já decidiu sobre a sua legalidade), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento). -Advs. MARCIO RIBEIRO PIRES, AURELIO FERREIRA GALVAO,

LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES e ITALO TANAKA JUNIOR-.

33. DECLARATORIA-23569/0-NADIR LAIDANE FILHO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 375: Sobre o aduzido às fls. 373/374, diga o Estado do Paraná. Diligências e intimações necessárias. -Advs. CELSO LUCINDA, MARLENE PAES GUARESCHI, CLEIDE KAZMIERSKI, EROULTHS CORTIANO JUNIOR, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

34. DECLARATORIA-23607/0-ROBERTO FRANCISCO HOFFMANN x ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Autor para que se manifeste sobre o cumprimento do julgado. -Advs. CELSO LUCINDA, MARLENE PAES GUARESCHI, EROULTHS CORTIANO JUNIOR, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

35. ORDINARIA-23865/0-FERNANDA CRISTINA PAIM x JUNTA COMERCIAL DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 156: Ao requerente para que se manifeste acerca do aduzido às fls. 150/151. -Advs. BELMIRO OLIVEIRA LOBO, FERNANDO SALOMAO LOBO, PARAGUACU ALMEIDA SEVERO, LUIZ AFONSO DIZ CLETO, DEBORA SILVEIRA NICOLAU DOS SANTOS, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e ALTAIR DE LEMOS JUNIOR-.

36. EMBARGOS A EXECUCAO-24179/0-DUPLO AR S/A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FL. 104:... Julgo procedentes os presentes embargos, diante da omissão apontada, relativamente à condenação da embargante ao pagamento das verbas de sucumbência. Destarte, acrescento na sentença o item seguinte: "Pelo princípio da sucumbência, condeno a Embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários asdvocatícios ao advogado da Embargada, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fundamento nos artigos 20, § 4º do CPC. -Advs. LEONEL CAMILLI, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

37. CAUTELAR INOMINADA-24234/0-COROA - COM. E REPRES. DE IMPL. RODOVIARIOS LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 325: Expeça-se alvará para transferência do valor depositado ao Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município. -Advs. CESAR LOURENCO SOARES NETO, PAULA NOGARA GUERIOS, LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA e ITALO TANAKA JUNIOR-.

38. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-24361/0-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x EZOEL DOMINGOS STIVAL e outros- DESPACHO DE FL. 184: Defiro o pedido retro. Recolhadas as cutas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação conforme requerido. -Advs. CLEVERSON JOSE GUSSO, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

39. ORDINARIA DE COBRANCA-24916/0-NEIVA DE JESUS RODRIGUES e outro x PARANAPREVIDENCIA e outro- DESPACHO DE FL. 198: Os cálculos apresentados pela Paranaprevidência não podem ser considerados para o fim de expedição da certidão, uma vez que não contemplam o período anterior a julho de 1999, eis que considerada parte ilegítima para responder pelo período anterior à sua constituição, conforme acórdão de fls. 135/152. Destarte, diante da concordância manifestada pelas autoras, em relação ao valor apresentado pelo Estado do Paraná, determino a expedição de certidão, no valor de R$ 9.053,55 (nove mil e cinqüenta e três reais e cinqüenta e cinco centavos), além das custas processuais (fl. 179). -Advs. ANTONIO KROKOSZ, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

40. REINTEGRACAO DE POSSE-25411/0-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S.A. - CEASA x SIQUEIRA E BAHRY LTDA- DESPACHO DE FL. 193: Converto o feito em diligência para o fim de determinar o integral cumprimetno do despacho da fl. 139. -Advs. ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES e FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN-.

41. ACAO CIVIL PUBLICA-25458/0-ASSOCIACAO DOS ESTAB SERV FUNERARIOS MUNIC REG MET x ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e outros- DESPACHO DE FL. 283: Defiro o pedido de fl. 281.-Advs. GERALDO MOCELLIN e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-.

42. DECLARATORIA-25677/0-CELSO WAGNER PRIETO VIEIRA x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FL. 194: O autor oferece embargos de declaração em face da sentença. Os embargos improcedem, assim se inferindo por não ocorrer omissão, contradição ou obsucridade a ser declarada. anote-se que igualmente não se prestam os embargos de declaração para o efeito do preqüestionamento reclamado. Por outro lado, entendendo que a decisão é contráriaa doutrina e jurisprudência pátria, ou mesmo defeituosa, a declaração deverá ser proferida por tribunal superior em grau recursal. Sendo assim, persiste a sentença como lançada. -Advs. VICENTE PAULA SANTOS, ARMIN ROBERTO HERMANN, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

43. EXECUCAO DE HIPOTECA-25833/0-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CTBA COHAB CT x LAURINDO LINS-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JOSE HAMILTON DIAS e HASSAN SOHN-.

44. MANDADO DE SEGURANCA-25901/0-ELO HIGIENIZACAO E SERVICO LTDA x CEFE DA DIV.DE FISCAL. E ARREC.DO MUNIC. DE CTBA- DESPACHO DE FL. 184: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. LEONARDO WERNER, OSMAR ALFREDO KOHLER, RONNIE KOHLER e CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

45. REPETICAO DE INDEBITO-25981/0-JOSE ORLANDO PAULUDETTO x MUNICIPIO DE CURITIBA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que promova a execução do julgado. -Advs. CAROLINE PALUDETTO PASCUTI, SIMONE KOHLER e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

46. REPETICAO DE INDEBITO-26135/0-MALHARIA ALVORADA LTDA x BADEP-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Às partes para que manifestem-se sobre a proposta de honorários periciais, que importam em R$ 1.720,00, no prazo legal. -Advs. RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR, BLAS GOMM FILHO e SILVIA ARRUDA GOMM-.

47. ORDINARIA-26823/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x BORGES ELOY MINIKOVSKI-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao interessado para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA, ALEXANDRE DALLA VECCHIA, DENI CRISPIN CORREA JR e DANIEL BERNZ-.

48. EXECUCAO FISCAL-27365/0-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP x JOSE PAULO SILVESTRE- DESPACHO DE FL. 25: Em que pese o aduzido pelo IAP, "as despesas dos atos processuais, inclusive realização de perícia, devem ser antecipaas pela parte que as requereu, seja ela particular ou órgão público. Desta maneira, intime-se o IAP para que efetue o pagamento das custas. -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

49. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-27637/0-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ESPOLIO DE OLINDO RANSOLIN e outro- DESPACHO DE FL. 127: Sobre a contestação e documentos, diga a autora. -Advs. IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, CLEVERSON JOSE GUSSO, INACIO HIDEO SANO, RAFAEL COSTA CONTADOR e TATIANA CONTADOR SOARES-.

50. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-27870/0-ROSA MARIA MOREIRA x URBS URBANIZACAO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 407: 1. Recebo a reconvenção. 2. Intime-se o Autor, na pessoa do seu procurador, para contestá-lo no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o Autor. Intimem-se. -Advs. ADEL EL TASSE, PATRICIA REGINA PIASECKI, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA e ANNE MARIE FERREIRA-.

51. EMBARGOS A EXECUCAO-28102/0-BANCO ITAU SA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 68/77:... Face ao exposto, julgo procedentes os presentes embargos, para declarar indevida, no caso em tela, a exigência do ISS sobre as receitas impugnadas, condenando o Município de Curitiba ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (hum mil reais), com fulcro no art. 20, § 4º do CPC. Decorrido o prazo para recurso voluntário, encaminhe-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para reexame necessário. -Advs. MARCUS BECHARA SANCHEZ, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

52. EMBARGOS A EXECUCAO-28203/0-BRISTOL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 93: Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR, GILSON GOULART JR., PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIMONE KOHLER e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

53. EXECUCAO FISCAL-29334/0-DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PR DER x RENOVAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Autor para que se manifeste sobre o oferecimento de bens à penhora. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL e JOSE RONALDO CARVALHO SADDI-.

54. ORDINARIA-29750/0-CLOVIS MANOEL PENA E OUTROS e outros x ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para recolher as custas devidas ao Senhor Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE CAMARGO F e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

55. EMBARGOS A EXECUCAO-29897/0-ESPOLIO DE IVAN FROTA CORDEIRO e outro x MUNICIPIO DE CURIITBA-DESPACHO DE FL. 132: Recebo o recurso de apelação de fls. 112/131, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. CARLYLE POPP, PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-.

56. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-30171/0-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CIC x MICROSISTEMAS SA SISTEMAS ELETRONICOS- DESPACHO DE FL. 61: Defiro, Desentranhem-se o mandado, adite-se e cumpra-se. Recolha a exeqüente as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SANDRA REGINA S. ROMANIELLO-.

57. PRESTACAO DE CONTAS-30252/0-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x BANALISSIMA ARTE MARKETING E EMPR CULTURAIS LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para recolher as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. PAULO ROBERTO F. PEREIRA-.

58. PRESTACAO DE CONTAS-30292/0-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x JOSE GUSTAVO DE PAULA PEREIRA-DESPACHO DE FL. 296: Sobre a contestação e documentos, diga o(a) autor(a), no prazo legal. Int. -Advs. NATANIEL RICCI e KLEBER SAMPAIO JOFFILY-.

59. DECLARATORIA-30704/0-JOAO CLAUDIO PELISSARI LUCHETTI x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 156: Recebo o recurso de apelação de fls. 151/155, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. GRAZIELA BOSSO, ELIÚDE MARQUES VALENCIO PELISSARI, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

60. RESOLUCAO DE CONTRATO-30841/0-COHAB-CT - CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x SANTO MENEGUETTI e outros-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN, JEFERSON LUIZ LUCASKI e LADISMARA TEIXEIRA-.

61. MEDIDA CAUTELAR-30893/0-ESTADO DO PARANA x ALPHA SAN CONSTRUTORA E SANEAMENTO LTDA-DESPACHO DE FL. 43: Ao Estado do Paraná para que se manifeste acerca da diligência negativa (fl. 93), indicando novo endereço. -Adv. JAIR LIMA GEVAERD FILHO-.

62. ORDINARIA-31097/0-MARIA LUCIA FAVA SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 122: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando-as. -Advs. JULIANE MIRELA BERTUZZI e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-.

63. ORDINARIA DE COBRANCA-31571/0-ANTONIO CARLOS LEME DE SIQUEIRA x PARANAPREVIDÊNCIA- DESPACHO DE FL. 50: Sobre a contestação manifeste-se o Autor, no prazo legal.-Advs. JOSE CORREA FERREIRA e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

64. ORDINARIA DE INDENIZACAO-31588/0-ASSEFACRE - ASSOC. SERV. SEC. FAZ. E COORD.RECEITA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FLS. 521: Sobre as preliminares argüidas e/ou documentos apresentados com a resposta, manifeste-se o Autor no prazo legal. -Advs. FUAD SALIM NAJI, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, TEREZA CRISTINA B. MARINONI e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

65. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-31638/0-CEZAR ALVES PIRES x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 48: Cite-se, conforme requer. Defiro o pedido de justiça gratuita. -Advs. ELCIO JOSE MELHEM e ELCIO JOSE MELHEM FILHO-.

66. ORDINARIA-31691/0-SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE F. 27: Citem-se os requeridos, na pessoa de seu representante legal, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, II, 222, "c", 224 e 25, todos do CPC, para que ofereça defesa no prazo legal. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSSHIMA-.

67. REPETICAO DE INDEBITO-31703/0-THAYS CRISTINA OLIVEIRA DE QUADROS e outro x PARANAPREVIDÊNCIA- DESPACHO DE F. 43: Citem-se os requeridos, na pessoa de seu representante legal, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, II, 222, "c", 224 e 25, todos do CPC, para que ofereça defesa no prazo legal. -Adv. PETERSON RAZENTE CAMPAROTTO-.

68. ORDINARIA-31780/0-ROSANE BUDAL e outro x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 303: Cite-se, conforme requer. -Advs. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA e RODRIGO LUIS KANAYAMA-.

69. COBRANçA-31880/0-ESPOLIO DE JOAO BATISTA STOCCO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. JIOMAR JOSE TURIN FILHO.-.

70. ORDINARIA COMINATORIA-31940/0-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA COHAB CT x COND CONJ RESID MORADIAS CAIUA I COND VIII-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

71. RESTAURACAO DE AUTOS-32065/0-JOSE ALFREDO DOS SANTOS e outro x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PR-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

72. ORDINARIA-32086/0-JURACI ALVES ROSA e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 290: À Autora para emendar a inicial, observando o disposto nos artigso 275, I e 276 do CPC. -Adv. FERNANDA SCHUHLI BOURGES-.

73. EMBARGOS A EXECUCAO-32197/0-ROYALTY CONTABEIS S/C LTDA x FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL-DESPACHO DE FLS. 50: Recebo os Embargos. Ao embargado para impugnacão, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. GILBERTO LOURENCO OZELAME e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

74. EMBARGOS A EXECUCAO-32253/0-BANCO SANTANDER BANESPA SA x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FLS. 51: Recebo os Embargos. Ao embargado para impugnacão, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. FABIOLA BELLO SOARES, GUSTAVO MASINA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

75. EMBARGOS A EXECUCAO-32254/0-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 40: I-Recebo os Embargos. II- Ao Embargado para impugnação, no prazo legal. Int. -Advs. LUIZ ALFREDO BOARETO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

76. EMBARGOS A EXECUCAO-32255/0-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FLS. 42: Recebo os Embargos. Ao embargado para impugnacão, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. LUIZ ALFREDO BOARETO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

77. EMBARGOS A EXECUCAO-32256/0-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 37: I-Recebo os Embargos. II- Ao Embargado para impugnação, no prazo legal. Int. -Advs. LUIZ ALFREDO BOARETO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

78. EMBARGOS A EXECUCAO-32257/0-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FLS. 42: Recebo os Embargos. Ao embargado para impugnacão, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. LUIZ ALFREDO BOARETO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

79. EMBARGOS A EXECUCAO-32258/0-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 43: I-Recebo os Embargos. II- Ao Embargado para impugnação, no prazo legal. Int. -Advs. LUIZ ALFREDO BOARETO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

80. EMBARGOS A EXECUCAO-32259/0-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FLS. 36: Recebo os Embargos. Ao embargado para impugnacão, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. LUIZ ALFREDO BOARETO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

81. EMBARGOS A EXECUCAO-32260/0-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 45: I-Recebo os Embargos. II- Ao Embargado para impugnação, no prazo legal. Int. -Advs. LUIZ ALFREDO BOARETO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

82. EMBARGOS A EXECUCAO-32261/0-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FLS. 41: Recebo os Embargos. Ao embargado para impugnacão, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. LUIZ ALFREDO BOARETO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

83. EMBARGOS A EXECUCAO-32262/0-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 40: I-Recebo os Embargos. II- Ao Embargado para impugnação, no prazo legal. Int. -Advs. LUIZ ALFREDO BOARETO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

84. EMBARGOS A EXECUCAO-32263/0-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FLS. 39: Recebo os Embargos. Ao embargado para impugnacão, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. LUIZ ALFREDO BOARETO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

85. EMBARGOS A EXECUCAO-32264/0-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 39: I-Recebo os Embargos. II- Ao Embargado para impugnação, no prazo legal. Int. -Advs. LUIZ ALFREDO BOARETO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

86. EMBARGOS A EXECUCAO-32265/0-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO D ECURITIBA-DESPACHO DE FLS. 33: Recebo os Embargos. Ao embargado para impugnacão, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. LUIZ ALFREDO BOARETO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

87. EXECUCAO FISCAL-10586/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x RIO PARANA COM E REPRES FERRO LTDA- DECISÃO DE FLS. 16/21:... Face ao exposto, reconheço de ofício a prescrição do crédito e, por consegunte, julgo extinta a presente Execução Fiscal, devendo o Município de Curitiba arcar com as custas processuais. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

88. EXECUCAO FISCAL-33121/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ CARLOS DE MELO-DESPACHO DE FL. 22: Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e CIBELE KOEHLER-.

89. EXECUCAO FISCAL-73908/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x AYUR ELIAS E SALOMAO ELIAS- DECISAO DE FLS. 49/53:.. Face ao exposto, reconheço de ofícioa prescrição dos créditos tributários e, por conseguinte, julgo extinta a presente Execução Fiscal, devendo o Município de Curitiba arcar com as custas processuais. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

90. EXECUCAO FISCAL-50027/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROBERTO BECK- DESPACHO DE FL. 27: 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2.

Oficie-se ao MM. Juiz Relator do agravo, informando-o acerca da manutenção da decisão, bem como do cumprimento, pelo agravante, do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Diligências e intimações necessárias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

91. EXECUCAO FISCAL-71563/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL- DECISÃO DE FL. 08:... Assim, sendo a execução manejada contra empresa pública federal, há se reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a demanda, devendo os autos serem remetidos a uma das Vara Federais da Capital. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e MAGDA ESMARALDA DOS SANTOS-.

92. EXECUCAO FISCAL-71567/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL- DECISÃO DE FL. 09:... Assim, sendo a execução manejada contra empresa pública federal, há se reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a demanda, devendo os autos serem remetidos a uma das Vara Federais da Capital. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS-.

93. EXECUCAO FISCAL-71575/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x CAIXA ECONIMICA FEDERAL- DECISÃO DE FL. 08:... Assim, sendo a execução manejada contra empresa pública federal, há se reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a demanda, devendo os autos serem remetidos a uma das Vara Federais da Capital. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO-.

94. IMPUGNACAO DE CREDITO-15603/0-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x WOBETO E CIA LTDA- DESPACHO DE FL. 191: I- Considerando que o síndico foi nomeado nos autos de falência, lá também deve ser destituído e substituído. II- Neste diapasão, deve o requerente noticiar o ocorrido nos auto de falência e, em consonância com o artigo 66 da Lei 7.661, o pleito será analisado. III- Diligências e intimações necessárias. -Advs. MARTINS GATI CAMACHO, VALERIA CARAMURU CICARELLI, VIVIANE STADLER FAGUNDES, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, NELSON JOAO SCHAIKOSKI, SIND- SERGIO K. BRAGA, LUIS AUGUSTO FABRIS e ADYR RAITANI JUNIOR-.

95. PRESTACAO DE CONTAS-17145/0-SINDICO DA MF DE COMERCIO DE CERAIS MARECHAL e outro x MF DE COMERCIO DE CEREAIS MARECHAL LTDA- DESPACHO DE FL. 1184: Sobre o parecer ministerial de fl. 1.180, diga o Sr. Síndico. Diligências e intimações necessárias. -Advs. MOLOTOV PASSOS, IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS, SONIA REGINA DOS REIS, VILMA MARIA DA SILVA, SILVIA DA SILVA CARVALHO, JUVENAL ANTONIO DA COSTA e LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA-.

96. HABILITACAO DE CREDITO-19196/0-CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF x TAGUS ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA- DESPACHO DE FL. 119: Atenda-se a promoção retro. -Advs. LISIANE MEHL ROCHA, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA, ADILSON AMARO ALVES e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-.

97. IMPUGNACAO DE CREDITO-20593/0-BRASILTELCOM SA x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA- DESPACHO DE FL. 1064: Trata-se de Impugnação de Crédito movida pela Brasil Telecom S/A em face de IECSA GTA Telecomunicações Ltda., em que a requerente pretende ver reconhecido em seu favor, na Concordata da requerida, o crédito de R$ 1.735.491,59 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinqüenta e nove centavos) e não apenas de R$ 1.603.704,31 (um milhão, seiscentos e três mil, setecentos e quatro reais e trinta e um centavos), já declarados no quadro geral de credores. Não obstante as alegações da requerente, entendo que se faz necessária a realização de prova pericial contábil para certificar se os valores ou documentos apresentados reclamados pela autora não foram efetivamente considerados no quadro geral de credores. Conforme manifestação do representante do Ministério Público, a confirmação do crédito remanescente, ora reclamado, ocorrerá somente com a realização da prova pericial na contabilidade da requerida. Face ao exposto, nomeio como perito o Sr. Amauri Feuerschuette de Laurindo Ribas. Intimem-se as partes para que indiquem os quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito e assistentes técnicos. Após, intimem-se o Sr. Perito para que decline proposta de honorários, sobre a qual deverão manifestar-se as partes. Diligências e intimações necessárias. -Advs. OSNILDO PACHECO JUNIOR, JOAO CASILLO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, RENATA FORTES, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA, SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-.

98. IMPUGNACAO DE CREDITO-20753/0-TELECOMUNICACOES POMBO LTDA x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA- DESPACHO DE FL. 144: Atenda-se a cota ministerial de fl. 139.Diligências e intimações necessárias. -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSSHIMA, GUILHERME AMINTAS PAZINATO DA SILVA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, SIDNEY MARCOS MIRANDA, DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA e COMIS. MARCELO ZANON SIMÃO-.

99. FALENCIA-21007/0-SELOVAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x JAQUELINE RAGNINI PILUSKI-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Autora para que se manifeste sobre o ofício de fls. 71, no prazo legal. -Advs. RUY ANTONIO LOPES e ELIZABETH FARIA MARTINS COTTA-.

100. MONITORIA-21343/0-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x BEL PALADAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outro- DESPACHO DE FL. 201: Trata-se de Ação Monitória movida pelo Banco Sudameris do Brasil Ltda. em face de Bel Paladar Indústria e Comércio Ltda e Giancarlo Rockenbach, em que o autor pretende a constituição de título executivo judicial no valor de R$ 52.822,52 (cinqüenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinqüenta e dois centavos), decorrente do contrato de Crédito Rotativo (fls. 18/19), por meio do qual teria sido concedido à empresa Bel Paladar Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, limite de crédito rotativo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para movimentação através da conta nº 09402-300-3. O ponto controvertido restringe-se ao valor do saldo devedor pleiteado pelo Banco Sudameris, de modo que se faz necessária a realização de prova pericial para verficar o correto valor devido ao requerente. Assim, defiro a realização de prova pericial contábil. Para tanto, nomeio como perito o Sr. Amauri Feuerschuette de Laurindo Ribas. Intimem-se as partes para que apresentem os quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito e indiquem assistentes técnicos. Após, intime-se o Sr. Perito para declinar proposta de honorários, sobre a qual deverão manifestar-se as partes. Cabe ressaltar que, no caso em tela, não há que se falar em inversão do ônus da prova, conforme pretendido pelo requerido, uma vez que incumbe ao Banco requerente provar o fato constitutivo de seu direito, na forma do artigo 333, I do Código de Processo Civil. Diligências e intimações necessárias. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, IGUACIMIR G. FRANCO, JULIANO M. FRANCO, SIND- PAULO CESAR HERTT GRANDE e SIMARA ZONTA-.

101. FALENCIA-21417/0-DOMINIO FOMENTO E TRUSTEE LTDA x HIDROPAINT PINTURAS ESPECIAIS LTDA- DESPACHO DE FL. 74: 1. Anote-se fls. 70/71. 2. Intime-se a Hidropaint Pinturas Especiais Ltda conforme requerido à fl. 71. Diligências e intimações necessárias. -Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, RICARDO DA SILVA GAMA, MARIANA CARVALHO POZENATO MARTINS e EDISON DE MELLO SANTOS-.

102. HABILITACAO DE CREDITO-21525/0-MARIA DA CONCEICAO BARAUCE x THORSTEN DORN- DESPACHO DE FL. 18: Intime-se a habilitante para que regularize a sua representação processual, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. Diligências e intimações necessárias. -Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI, JOAO RAIMUNDO F MACHADO PEREIRA e SIND- SERGIO K. BRAGA-.

103. HABILITACAO DE CREDITO-21590/0-SANDRO LUNARD NICOLADELI x THORSTEN DORN- DESPACHO DE FL. 21: I- Considerando que o síndico foi nomeado nos autos de falência, lá também deve ser destituído e substituído. II- Deste diapasão, deve o requerente noticiar o ocorrido nos autos de falência e, em consonância com o artigo 66 da Lei 7.661, o pleito será analisado. III- Diligências e intimações necessárias. -Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI, JOAO RAIMUNDO F MACHADO PEREIRA e SIND- SERGIO K. BRAGA-.

104. HABILITACAO DE CREDITO-21721/0-ALDA HAQUE KOWALCZYWSKI x HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAUER LTDA- DESPACHO DE FL. 24: Sobre o demonstrativo de crédito, fl. 21, manifestem-se a Falida e o Síndico. Após, vista ao Ministério Público. Intimem-se. -Advs. MARION DE BASTOS KUSTER, CARMEN SILVIA ARRATA, DEOLINDO ESTURILIO, MARIA CRISTINA BARETTA MORAES, PATRICIA C. AUGUSTINHAK DALOTTO, CARLOS ALBERTO MORO, ROSANA JUGLAIR E SOUZA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-.

105. HABILITACAO DE CREDITO-21723/0-VANESSA KARLA SOARES BATISTA x HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAUER LTDA- DESPACHO DE FL. 24: Sobre o demonstrativo de crédito, fls. 22/23, manifestem-se a Falida e o Síndico. Após, vista ao Ministério Público. Initmem-se. -Advs. MARION DE BASTOS KUSTER, CARMEN SILVIA ARRATA, DEOLINDO ESTURILIO, MARIA CRISTINA BARETTA MORAES, PATRICIA C. AUGUSTINHAK DALOTTO, CARLOS ALBERTO MORO, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-.

106. INQUERITO JUDICIAL-1/2005-S M F DE DUOMO IND DE ACRIL E FIBRA DE VIDRO x MF DE DUOMO IND DE ACR L E FIBRA DE VIDRO LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 72: I- Acolho o pedido de fl. 67. II- Diligencie-se. Intimem-se. -Advs. SIND- EUCLIDES R. FACCHI, SUMAYA CHEDE CANSINI, JAIR APARECIDO AVANSI, MOACIR TADEU FURTADO, MARIA HERRERIN N. ORTIZ, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREA, SAMIR EL HAJJAR, FABIO ANDRE CHEDID SILVESTRE, CARMELINDA CARNEIRO, RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADILSON LUIZ BOHATCZUK, JOSE LUIZ CARDOZO LAPA, MARILI RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISHI, MAGDA LUIZA R. EGGER, MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI, JOSE CARLOS BROCHINI, ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ, Mª JAQUELINE R. DE SOUZA KLINGENFUS e ROSANGELA MARIA FONSECA-.

107. EXECUCAO FISCAL-115744/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x GRAMARCOS CONSTRUCOES PRE FABRICADOS LTDA- DESPACHO DE FL. 41: Sobre o aduzido às fls. 34/37, diga o Síndico. Intimem-se. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e SIND- MARCOS ALBERTO PICOLI-.

108. EXECUCAO FISCAL-123859/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x TECHCOM INTERNACIONAL LTDA- DESPACHO DE FL. 61: 1. Suspenso provisoriamente o cumprimento da ordem de prisão. 2. Informe o Depositário Público sobre o alegado na fl. 59, bem como se o bem entregue corresponde ao objeto da penhora de fl. 12. 3. Após, voltem conclusos. Int.-Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e PEDRO DONAISKI-.

109. EXECUCAO FISCAL-129896/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x TRANSPORTES MOBILINE LTDA-DESPACHO DE FL. 54: Cumpra-se o venerando Acórdão. Diligências e intimações necessárias. -Advs. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e GEAZI SARON ROCHA-.

110. CESSAO DE CREDITO-27989/0-LINDACIR RAMOS NUNES AMARO e outro x LUIS RICARDO ZIMERMANN-DESPACHO DE FL. 72: Conforme se dessume dos autos, Lindacir Ramos Nunes Amaro cedeu 100% do crédito que possuía junto ao precatório requisitório nº 10.878, para Luis Ricardo Zimermann, sem ressalvar, contudo, o percentual de 6% da totalidade de seu crédito ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (fls. 06/07). Luis Ricardo Zimermann, pela escritura de cessão de fls. 54/55, cedeu posteriormente o crédito que recebeu da cessão retro, para Lucas Eduardo Monteiro Moreto. Este por sua vez, cedeu a integralidade do crédito recebido para Tozetto & Cia Ltda., conforme escritura de fls. 51/53. Segundo a certidão de fl. 71, a credoraoriginária, Sra. Lindacir, possuía um crédito no valor de R$ 48.770,15 do qual deveria ser ressalvado 6% para o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná, o que não se verificou na escritura de fls. 06/07. Nas escrituras de fls. 54/55 e 51/53, por conta dessa não ressalva, o valor que consta como pertencente aos respectivos cedentes está incorreto, pois a credora originária somente poderia ter cedido o limite máximo de 94% de seu crédito, pelo que o cessionário Luis Ricardo Zimermann somente poderia se subrogar no valor correspondente a 94% do crédito e, somente em relação a tal valor poderia ter cedido o crédito. Destarte, a escritura de fls. 06/07 ou, no original, fls. 56/57 deve ser retificada, por instrumento público, ante ao disposto no art. 288 do CC, para que se faça constar o percentual cedido, limitado aos 94% do crédito da cedente, com ressalva do percentual (6%) pertecente ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Por conseguinte, as demais cessões de crédito, que derivaram da primeira, deverão ser retificadas, igualmente por instumento público, para que conste como valor pertecente ao cedente o equivalente a 94% do crédito recebido através da cessão passada pelo credor original. Alternativamente, as cessionárias poderão apresentar renúncia, por instrmento público, referente ao percentual (6%) destinado ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, MARCOS WENGERKIEWICZ e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-.

111. CESSAO DE CREDITO-28285/0-ADAILTON LEITE DOS SANTOS e outros x DISMAR DISTR. MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA- DESPACHO DE FL. 133: Manifeste-se o Sindijus. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, FRANCISCO DERADI e ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO-.

112. CESSAO DE CREDITO-28353/0-ANTONIO CARLOS MACHADO x LUIS RICARDO ZIMERMANN- DESPACHO DE FL. 62: Conforme se dessume dos autos, Antônio Carlos Machado cedeu 100% do crédito que possuía junto ao precatório requisitório nº 10.878, para Luis Ricardo Zimermann, sem ressalvar, cotnudo, o percentual de 6% da totalidade de seu crédito ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (fls. 05/06). Luis Ricardo Zimermann, pela escritura de cessão de fls. 42/43, cedeu posteriormente o crédito que recebeu da cessão retro, para Lucas Eduardo Monteiro Moreto. Este por sua vez, cedeu a integralidade do crédito recebido para Tozetto & Cia Ltda., conforme escritura de fls. 39/41. Segundo a certidão de fl. 08, o credor originário, Sr. Antônio, possuía um crédito no valor de R$ 79.733,18, do qual deveria ser ressalvado 6% para o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná, o que não se verificou na escritura de fls. 05/06. Nas escrituras de fls. 42/43 e 39/41, por conta dessa não ressalva, o valor que consta como pertencente aos respectivos cedentes está incorreto, pois a credora originária somente poderia ter cedido o limite máximo de 94% de seu crédito, pelo que o cessionário Luis Ricardo Zimermann somente poderia se subrogar no valor correspondente a 94% do crédito e, somente em relação a tal valor poderia ter cedido o crédito. Destarte, a escritura de fls. 05/06 ou, no original, fls. 44/45 deve ser retificada, por instrumento público, ante ao disposto no art. 288 do CC, para que se faça constar o percentual cedido, limitado aos 94% do crédito da cedente, com ressalva do percentual (6%) pertecente ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Por conseguinte, as demais cessões de crédito, que derivaram da primeira, deverão ser retificadas, igualmente por instumento público, para que conste como valor pertecente ao cedente o equivalente a 94% do crédito recebido através da cessão passada pelo credor origianl. Alternativamente, as cessionárias poderão apresentar renúncia, por instrmento público, referente ao percentual (6%) destinado ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e MARCOS WENGERKIEWICZ-.

113. CESSAO DE CREDITO-28855/0-DORACI PERUSSOLO x JULIO CESAR MORATELI RIBEIRO- DESPACHO DE FL. 76: Defiro o pedido de vista dos autos formulado pelo Estado do Paraná à fl. 62. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, SERGIO GILBERTO KACHEL, LIRIAM SEXTO BRUSCH, FERNANDA SCHAEFER RIVABEM e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-.

114. CESSAO DE CREDITO-29303/0-JOSE LUIZ LEITE DA SILVA FILHO x EXAL ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LT- DESPACHO DE FL. 25: A exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. Outrossim, deverá apresentar nova escritura de cessão de créditos na qual conste o percentual cedido, limitado ao máximo de 94% do crédito pertencente ao cedente ou apresentar renúncia, por instrumento público, referente ao percentual de 6% destinado ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JACIR DOMINGOS CAVASSOLA-.

115. CESSAO DE CREDITO-29755/0-INACIO DOMINGOS MENDES LOUREIRO e outro x LUIZ MARCELO PIMPAO FERRAZ-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. ANDREIA DAMASCENO-.

116. CESSAO DE CREDITO-30045/0-CLARICE TERESINHA WALKER x CONDOR SUPER CENTER LTDA—DECISÃO DE FL. 30: Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a cessão de crédito noticiada às fls. 02/03, em que é cedente Clarice Teresinha Walker e cessionária Condor Super Center Ltda., referente a 94% de seu crédito nos autos nº 10878/92. Além do percentual reservado ao Sindicato dos Servidores do Poder udiciário do Estado do Paraná, permanece, também, inalterada a titularidade das demais partes naquele precatório, bem como em relação à verba de honorários de sucumbência e as custas processuais. Outrossim, cumpre mencionar que esta decisão não implica em reconhecimento dos valores dos créditos constantes nas escrituras de cessões de crédito, uma vez que não é possível verificar, neste procedimento, se o cálculo apresentado e atualizado está correto, e nem mesmo autoriza a substituição da parte. Comunique-se ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, CRISTIANO ROVEDA e FABIO GAMA DE OLIVEIRA-.

117. CESSAO DE CREDITO-30080/0-ESTARCILIA SIMONI x MAGAZINE LUIZA S.A—DECISÃO DE FL. 35: Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a cessão de crédito noticiada às fls. 02/03, em que é cedente Estarcília Simoni e cessionária Magazinhe Luiza S/A referente a 94% de seu crédito nos autos nº 10878/92. Além do percentual reservado ao Sindicato dos Servidores do Poder udiciário do Estado do Paraná, permanece, também, inalterada a titularidade das demais partes naquele precatório, bem como em relação à verba de honorários de sucumbência e as custas processuais. Outrossim, cumpre mencionar que esta decisão não implica em reconhecimento dos valores dos créditos constantes nas escrituras de cessões de crédito, uma vez que não é possível verificar, neste procedimento, se o cálculo apresentado e atualizado está correto, e nem mesmo autoriza a substituição da parte. Comunique-se ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PiBLICA
RELAÇÃO Nº 163/2007
JUIZ DE DIREITO:DRa VANESSA DE SOUZA CAMARGO
DR. DOUGLAS MARCEL PERES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DA COSTA RICARDO	0051	047054/0000
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE	0067	047602/0000
AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	0089	048458/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JR.	0095	048600/0000
ALESSANDRA FANTON DE S. A	0004	044213/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0003	043637/0000
	0031	046421/0000
	0045	046852/0000
	0046	046858/0000
ALEXANDRE ALMEIDA DA SILV	0057	047204/0000
ALEXANDRE DE SALLES GONÇA	0072	047955/0000
ALEXANDRE WAGNER NESTER	0102	048796/0000
ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA	0075	048006/0000
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0015	045145/0000
ALYNE C. A. DEROSSO	0022	045316/0000
AMILTON DE SOUZA FILHO	0042	046657/0000

ANA CAROLINA BUSATTO 0098 048636/0000
ANDERSON CZAIKOWSKI 0110 049080/0000
ANDERSON GASPAR 0069 047642/0000
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR 0024 045582/0000
ANDRE RENATO MIRANDA ANDR 0013 045048/0000
0025 045602/0000
ANITA CARUSO PUCHTA 0006 044417/0000
0014 045093/0000
0052 047061/0000
0070 047687/0000
0078 048210/0000
0079 048212/0000
0083 048291/0000
ANTONIO ALBERTO LOURENCO 0040 046599/0000
ANTONIO AUGUSTO BOZZI FER 0005 044400/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE 0017 045201/0000
0021 045304/0000
0027 046122/0000
0034 046490/0000
0035 046525/0000
0050 047031/0000
0097 048607/0000
ARI CARLOS CANTELE 0099 048665/0000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO 0030 046204/0000
ARNO JUNG 0040 046599/0000
ARNO JUNG JUNIOR 0074 047969/0000
BEATRIZ SANTI 0117 049330/0000
BERNARDO STROBEL GUIMARAE 0092 048553/0000
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA 0057 047204/0000
CARLOS ALBERTO HAUER DE O 0072 047955/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES 0015 045145/0000
0016 045173/0000
0048 046884/0000
0055 047137/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES 0056 047191/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES 0069 047642/0000
CARLOS ROBERTO CLARO 0010 044946/0000
0020 045244/0000
0044 046826/0000
0047 046868/0000
0059 047252/0000
0073 047962/0000
0080 048226/0000
0081 048255/0000
0082 048269/0000
0086 048340/0000
0089 048458/0000
CARMEN DAS GRAÇAS SILVA M 0106 048924/0000
CAROLINE DIAS DOS SANTOS 0121 049392/0000
CASSIANO ROBERTO LANGER 0002 043337/0000
CELSO BOEBA BITTENCOURT 0010 044946/0000
CELSO LUCINDA 0049 046951/0000
CELSO LUIZ LUDWIG 0115 049280/0000
CHRISTINE CASTANHO JORGE 0032 046437/0000
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO 0023 045485/0000
0100 048706/0000
CLAUDIO CESAR PINTO 0115 049280/0000
CLAUDIO HAASE 0080 048226/0000
CLEMENCEAU CALIXTO 0057 047204/0000
CLEVERSON JOSE GUSSO 0102 048796/0000
CRISTINA HATSCHBACH MACIE 0071 047804/0000
DAIANE MARIA BISSANI 0001 036032/0000
0033 046445/0000
0103 048878/0000
DIRCEU GALDINO GARDIN 0053 047093/0000
EDMAR JOSÉ CHAGAS 0116 049316/0000
EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN 0026 045698/0000
EDSON LUIZ AMARAL 0017 045201/0000
0021 045304/0000
0027 046122/0000
0034 046490/0000
0035 046525/0000
0050 047031/0000
0097 048607/0000
EGON BOCKMANN MOREIRA 0092 048553/0000
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI 0081 048255/0000
ELEANDRO R. BRUSTOLIN 0036 046540/0000
ELTON SCHEIDT PUPO 0010 044946/0000
0074 047969/0000
ELVIO RENATO SEVERO 0087 048397/0000
EMIR BARANHUK CONCEICAO 0040 046599/0000
ERALDO LACERDA JR 0018 045229/0000
0019 045234/0000
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN 0003 043637/0000
EROULTHS CORTIANO JUNIOR 0038 046564/0000
0084 048314/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 0058 047243/0000
EUNICE FUMAGALLI MARTINS 0094 048566/0000
0100 048706/0000
EVANDRO IBANEZ DICAT 0040 046599/0000
FABIO DUTRA 0065 047554/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 0088 048446/0000
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA 0008 044664/0000
FERNANDO BORGES MANICA 0075 048006/0000
0076 048123/0000
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA 0102 048796/0000
FLAVIA FAVATO IGLESIAS 0063 047505/0000
FLAVIO BUENO 0005 044400/0000
FLAVIO PIGATTO MONTEIRO 0032 046437/0000
FRANCISCO FERNANDO B. DE 0025 045602/0000
FUAD SALIM NAJI 0107 048984/0000
GELSON BARBIERI 0055 047137/0000
GERCI LIBERO DA SILVA 0082 048269/0000
GIL CESAR DANTAS BRUEL 0113 049263/0000
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0030 046204/0000
GILMAR TADEU TREVIZAN 0047 046868/0000
GILSON GOULART JR. 0032 046437/0000
GIOVANA BIASI LOCATELLI P 0101 048736/0000
GISELE HATSCHBACH BITTENC 0115 049280/0000
GISELE SOARES 0006 044417/0000
GISLENE MARIELE NEGRISSEL 0093 048561/0000
GUILHERME GRUMMT WOLF 0056 047191/0000
0070 047687/0000

HANY KELLY GUSSO 0098 048636/0000
HASSAN SOHN 0043 046708/0000
0077 048188/0000
0108 048989/0000
0109 048991/0000
0111 049130/0000
0112 049131/0000
HELIO EDUARDO RICHTER 0018 045229/0000
IGOR XAVIER 0066 047556/0000
INGRID KUNTZE 0096 048604/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS 0001 036032/0000
0033 046445/0000
0064 047546/0000
0103 048878/0000
ITAGIBA LINO DOS SANTOS 0032 046437/0000
ITALO TANAKA JUNIOR 0054 047120/0000
IURI FERRARI COCICOV 0001 036032/0000
IVENS HENRIQUE HUBERT 0105 048894/0000
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0057 047204/0000
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO 0079 048212/0000
0083 048291/0000
JAQUELINE LOBO DA ROSA 0093 048561/0000
JEFFERSON KAMINSKI 0099 048665/0000
JOAO BATISTA ATHANASIO 0058 047243/0000
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0040 046599/0000
JORGE LUIZ GARRET 0060 047268/0000
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT 0107 048984/0000
JOSE CID CAMPELO 0078 048210/0000
JOSE DE CASTRO ALVES FERR 0090 048491/0000
JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI 0092 048553/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0002 043337/0000
0043 046708/0000
0077 048188/0000
0096 048604/0000
0108 048989/0000
0109 048991/0000
0111 049130/0000
0112 049131/0000
JOSIANE BECKER 0102 048796/0000
JOSIANE ROLIM MOURA 0077 048188/0000
JULIANA L. MALVEZZI 0084 048314/0000
JULIANO MARCONDES DA SILV 0007 044611/0000
JULIANO MARTINS 0078 048210/0000
JULIO ASSIS GEHLEN 0010 044946/0000
0020 045244/0000
0044 046826/0000
0047 046868/0000
0059 047252/0000
0073 047962/0000
0080 048226/0000
0082 048269/0000
0089 048458/0000
JULIO CESAR PINTO D AMICO 0081 048255/0000
JULIO JACOB JUNIOR 0003 043637/0000
LAURA ROSA DA FONSECA FUR 0025 045602/0000
LEILA CUELLAR 0039 046582/0000
LEONARDO VINICIUS TOLEDO 0062 047390/0000
LETICIA FERREIRA DA SILVA 0024 045582/0000
0025 045602/0000
LIDSON JOSE TOMASS 0045 046852/0000
0046 046858/0000
LUANA STEINKIRCH DE OLIVE 0088 048446/0000
LUCIANE ROSA KANIGOSKI 0116 049316/0000
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 0066 047556/0000
0099 048665/0000
LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA 0029 046186/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0002 043337/0000
0043 046708/0000
0077 048188/0000
0096 048604/0000
0108 048989/0000
0109 048991/0000
0111 049130/0000
0112 049131/0000
LUIZ CARLOS CALDAS 0052 047061/0000
LUIZ CARLOS DE MELO LIMA 0005 044400/0000
LUIZ FERNANDO C.F. POTIER 0040 046599/0000
LUIZ GUILHERME MARINONI 0009 044728/0000
0041 046654/0000
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0117 049330/0000
LUIZ RENATO KNIGGENDORF 0057 047204/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA 0022 045316/0000
MANOEL CAETANO FERREIRA F 0105 048894/0000
MANOEL HENRIQUE MAINGUE 0016 045173/0000
0104 048893/0000
MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0042 046657/0000
MARCAL JUSTEN FILHO 0102 048796/0000
MARCELO LASPERG DE ANDRAD 0052 047061/0000
MARCELO RICARDO DE S. MAR 0028 046153/0000
MARCIA ADRIANA MANSANO 0057 047204/0000
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S 0032 046437/0000
MARCO ANTONIO DE SOUZA 0008 044664/0000
MARCO AURELIO SCHENTINO D 0120 049356/0000
MARCOS MATTIOLI 0014 045093/0000
MARCOS WENGERKIEWICZ 0071 047804/0000
MARIA JAQUELINE R DE S. K 0037 046554/0000
MARILEIDI MARCHI 0026 045698/0000
MARISTELA SILVA FAGUNDES 0016 045173/0000
MARIZA HELENA TEIXEIRA 0037 046554/0000
MARLY A. PEREIRA FAGUNDES 0106 048924/0000
MAURICIO PINHEIRO DA COST 0023 045485/0000
MAURO FONSECA DE MACEDO 0040 046599/0000
MELISSA DE C. KANDA DIETR 0003 043637/0000
MICHEL GUERIOS NETTO 0047 046868/0000
0081 048255/0000
0086 048340/0000
MIGUEL FERNANDO RIGONI 0040 046599/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS 0060 047268/0000
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0037 046554/0000
0061 047329/0000
0063 047505/0000
MONIQUE DE SOUZA PEREIRA 0121 049392/0000
NATANIEL RICCI 0011 044988/0000

NEIMAR BATISTA 0079 048212/0000
0083 048291/0000
NELSON LUIS RIBEIRO 0001 036032/0000
NEY FABIANO KNAUBER BRAND 0076 048123/0000
ODONE SERRANO JUNIOR 0054 047120/0000
OGIER ALBERGE BUCHI 0068 047614/0000
OSWALDO AMERICO DE SOUZA 0038 046564/0000
PAULO AFONSO M. NOLASCO 0067 047602/0000
PAULO OSTERNACK AMARAL 0102 048796/0000
PAULO ROBERTO B. MUNIZ 0115 049280/0000
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ 0026 045698/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA MO 0091 048516/0000
PAULO VINICIUS FORTES FIL 0028 046153/0000
0029 046186/0000
0088 048446/0000
PEDRO CARLOS MARTELLO 0032 046437/0000
PEDRO NORONHA DA COSTA BI 0095 048600/0000
REALINA PEREIRA CHAVES BA 0064 047546/0000
REJANE FONTES 0037 046554/0000
RENATA CRISTINA KREDENS 0001 036032/0000
RENATA CRISTINA PALOAN TO 0001 036032/0000
RENATO ANDRADE 0051 047054/0000
RENE PELEPIU 0009 044728/0000
0039 046582/0000
0114 049272/0000
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS 0070 047687/0000
ROBERTO DE CARVALHO PEIXI 0120 049356/0000
RODRIGO DA ROCHA ROSA 0101 048736/0000
RODRIGO GUIMARAES 0023 045485/0000
RODRIGO MARCO LOPES DE SE 0064 047546/0000
RODRIGO MENDES DOS SANTOS 0015 045145/0000
0048 046884/0000
ROGER OLIVEIRA LOPES 0007 044611/0000
0031 046421/0000
RUBENS CESAR TELES FLOREN 0063 047505/0000
RUBENS DE ALMEIDA 0074 047969/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 0062 047390/0000
SANDRA REGINA ROCHA VARGA 0041 046654/0000
SANDRO LUNARD NICOLADELI 0040 046599/0000
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ 0033 046445/0000
0094 048566/0000
0103 048878/0000
SILENE HIRATA 0052 047061/0000
SILVANA MARTA GOMES DA SI 0085 048336/0000
SILVONEI MAURO HASS 0087 048397/0000
SINDICO. CLEMENCEAU CALIX 0010 044946/0000
0020 045244/0000
0044 046826/0000
0047 046868/0000
SINDICO. CLEMENCEAU M. CA 0059 047252/0000
0073 047962/0000
0080 048226/0000
0081 048255/0000
0082 048269/0000
0085 048336/0000
0086 048340/0000
0089 048458/0000
0093 048561/0000
SINDICO. JOAQUIM JOSE G. 0040 046599/0000
SINDICO. PAULO V. DE BARR 0074 047969/0000
SINDICO: CLEBER MARCONDES 0012 045043/0000
SONIA DROZDA 0104 048893/0000
STELLA MARIS MACHADO NATA 0023 045485/0000
TANIA CRISTINA DE PAULA S 0041 046654/0000
TERCIO AMARAL DE CAMARGO 0045 046852/0000
0046 046858/0000
THIAGO ANTONIO DE LEMOS A 0118 049339/0000
THIERRY PIERRE EL OMAIRI 0085 048336/0000
0090 048491/0000
0093 048561/0000
VALERIA SANTOS TONDATO 0119 049349/0000
VALMIR SCHREINER MARAN 0010 044946/0000
0013 045048/0000
0020 045244/0000
0044 046826/0000
0059 047252/0000
0073 047962/0000
0080 048226/0000
0082 048269/0000
0089 048458/0000
VALTER CARRETAS 0091 048516/0000
VALTERLEI A. DA COSTA 0066 047556/0000
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI 0005 044400/0000
VILSON STALL 0040 046599/0000
VIVIAN QUIMELLI ROSA 0018 045229/0000
0019 045234/0000
WILTON VICENTE PAESE 0005 044400/0000
0068 047614/0000
YEDA VARGAS R. BONILHA 0001 036032/0000
0004 044213/0000
0007 044611/0000
0031 046421/0000
0049 046951/0000

1. ACAO ORDINARIA-36032/0-ERNESTO ANTONUNCIO FILHO x PARANAPREVIDENCIA e outro- "Expeça-se alvará de levantamento como requer a Paranaprevidência". -Advs. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA, RENATA CRISTINA KREDENS, IURI FERRARI COCICOV, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, NELSON LUIS RIBEIRO, YEDA VARGAS R. BONILHA e DAIANE MARIA BISSANI-.

2. RESC DE CONTRATO COM REINTEG-43337/0-COHAB CT x SEBASTIAO DA SILVA LECHINSKI e outro-"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidao do Sr.Oficial de Justiça, em cinco dias". -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e CASSIANO ROBERTO LANGER-.

3. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-43637/0-OSMAR PIMENTEL DE LARA x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outro-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, ERENISE DO ROCIO BORTOLINI, MELISSA DE C. KANDA DIETRICH e JULIO JACOB JUNIOR-.

4. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-44213/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) x MARLI GENOVEVA RIEPING- "Arquivem-se estes autos, com as baixas e anotaçoes necessárias". -Advs. YEDA VARGAS R. BONILHA e ALESSANDRA FANTON DE S. ALVES-.

5. INDENIZR POR DANOS MAT E MOR-44400/0-LEANDRO MARCELO GOMES x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. LUIZ CARLOS DE MELO LIMA, VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA, WILTON VICENTE PAESE e FLAVIO BUENO-.

6. DECLAR. CUMULADA COM COBRANCA-44417/0-MARLENE DE FATIMA FONSECA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Exequente deve pagar as custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 40,00,para que seja expedido mandado de citação do Estado do Paraná". -Advs. GISELE SOARES e ANITA CARUSO PUCHTA-.

7. REPETICAO DE INDEBITO-44611/0-SEVERINO RIBEIRO DA LUZ x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes. Intimem-se, tambem, do cálculo de fls. 234. R$ 790,23 (setecentos e noventa reais e vinte e tres centavos)". -Advs. JULIANO MARCONDES DA SILVA, YEDA VARGAS R. BONILHA e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

8. RESTITUICAO-44664/0-ANA MARIA DA LUZ SANTOS MARTINS x PARANAPREVIDENCIA e outro- "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, atento aos documentos de fls. 10/13 dos autos. Para audiência de conciliação, designo o dia 13/11/2007, às 13.45 horas. Citem-se com as advertências dos arts. 277 e 278 do Código de Processo Civil". -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA e FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA-.

9. -44728/0-SERGIO ANTONIO DE CRISTO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. RENE PELEPIU e LUIZ GUILHERME MARINONI-.

10. HABILITACAO DE CREDITO-44946/0-JOSE LUIZ KACHEL x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, com fundamento no artigo 92, I, do Decreto-Lei n° 7661/45, julgo procedente o pedido e conseqüentemente, declaro habilitado o valor de R$ 904,67 (novecentos e quatro reais e sessenta e sete centavos), devidos a JOSE LUIZ KACHEL, na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDDA, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado, incidirão juros de mora (art 26 do Decreto n° 7661/45), aqueles somente se a Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr Sindico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. Publique-se, Registre-se, Intime-se". -Advs. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BOEBA BITTENCOURT, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

11. COMINATORIA-44988/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x VILSON JOSE DOS SANTOS-"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidao do Sr.Oficial de Justiça, em cinco dias". -Adv. NATANIEL RICCI-.

12. HABILITACAO DE CREDITO-45043/0-4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x MOVEIS IGUACU LTDA- "Defiro fls. 49. Intime-se como pretendido". -Adv. SINDICO. CLEBER MARCONDES-.

13. DECLARATORIA-45048/0-EXPORTADORA DE ARMARINHOS TUPI LTDA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Com a realização da prova pericial e, prestados os esclarecimentos pelas partes, declaro encerrada a instrução. Alegações finais através de memoriais por escrito, a iniciar pela requerente, a seguir o requerido, no prazo sucessivo de dez dias. Após, contados e preparados, registre-se para sentença". -Advs. VALMIR SCHREINER MARAN e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-.

14. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-45093/0-O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Intimem-se as partes da audiência designada no dia 08 de outubro de 2007, às 15.00 horas, para inquirição da testemunha Italo Biancardi Neto, na Comarca da da Vara da Vara Cível de Arapongas - PR". -Advs. MARCOS MATTIOLI e ANITA CARUSO PUCHTA-.

15. MANDADO DE SEGURANCA-45145/0-USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LATCO LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

16. MANDADO DE SEGURANCA-45173/0-MIDORI SASAKURA x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA DO ESTADO DO PR-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. MARISTELA SILVA FAGUNDES RIBAS, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

17. EXECUCAO FISCAL-45201/0-DER PR x C.A. PREDIGER E CIA LTDA-"Manifeste-se o interessado sobre oficio retro" . -Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

18. REPETICAO DE INDEBITO-45229/0-VALDEMIRO PELISSARI x COPEL S/A-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. ERALDO LACERDA JR, HELIO EDUARDO RICHTER e VIVIAN QUIMELLI ROSA-.

19. REPETICAO DE INDEBITO-45234/0-ESPOLIO DE ANTONIO ZANARDI x COPEL S/A- "Converto o feito em diligência determinando a intimação da autora para que comprove, em 05 (cinco) dias, a qualidade de inventariante nos termos do artigo 12, inciso V do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito". -Advs. ERALDO LACERDA JR e VIVIAN QUIMELLI ROSA-.

20. HABILITACAO DE CREDITO-45244/0-3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "Manifeste-se a Falida". -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, CARLOS ROBERTO CLARO, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO e VALMIR SCHREINER MARAN-.

21. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-45304/0-DER PR x MUNICIPIO DE ABATIA- "Defiro fls. 42. Arquivem-se estes autos, com as baixas e anotaçoes necessárias". -Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

22. DECLARATORIA-45316/0-LEONY MARIA MILCHEN RODRIGUES x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Deve a própria parte credora protocolar junto ao órgao competente, a certidao de pequeno valor já pelo Juizo". -Advs. ALYNE C. A. DEROSSO e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

23. ACAO DE COBRANCA-45485/0-ESTHER VICTORIA CANTILLON M. MAURUTTO x IASP - INSTITUTO DE ACAO SOCIAL DO PARANA- "Contados e preparados, regsitre-se para sentença. R$14,70 (quatorze reais e setenta centavos)". -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, RODRIGO GUIMARAES, STELLA MARIS MACHADO NATAL e MAURICIO PINHEIRO DA COSTA-.

24. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-45582/0-MASSA FALIDA DE MONREALE MOVEIS DECORACOES PARA IN x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

25. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-45602/0-XUXUREKA MODAS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Manifeste-se o exequente". -Advs. FRANCISCO FERNANDO B. DE CAMARGO, ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE, LETICIA FERREIRA DA SILVA e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

26. MANDADO DE SEGURANCA-45698/0-BARRA ALTA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PR-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, MARILEIDI MARCHI e EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN-.

27. EXECUCAO FISCAL-46122/0-DER PR x GEBING TRANSPORTES LTDA- "Sobre o contido no expediente de fls. 19/20, diga o exequente". -Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

28. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-46153/0-KEEPER SEGURANCA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. MARCELO RICARDO DE S. MARCELINO e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

29. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-46186/0-FEDERACAO ESPIRITA DO PARANA x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

30. -46204/0-GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP- "Sobre o pedido de fls. 26, diga o Estado do Paraná". -Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.

31. DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-46421/0-MAURO GILBERTO DOS SANTOS x PARANAPREVIDENCIA e outro-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, YEDA VARGAS R. BONILHA e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

32. -46437/0-MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outros-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. GILSON GOULART JR., ITAGIBA LINO DOS SANTOS, FLAVIO PIGATTO MONTEIRO, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, CHRISTINE CASTANHO JORGE e PEDRO CARLOS MARTELLO-.

33. ACAO ORDINARIA-46445/0-ANTONIO CASSEMIRO e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- "Renove-se vista às partes para especificação de provas, no prazo comum de dez dias". -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e DAIANE MARIA BISSANI-.

34. EXECUCAO FISCAL-46490/0-DER PR x ODARY MENDES RAMOS- "Manifeste-se o interessado sobre a precatória retro". -Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

35. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-46525/0-DER PR x D'LUZ TURISMO E VIAGENS LTDA-"Manifeste-se o interessado sobre oficio retro" . -Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

36. HABILITACAO DE CREDITO-46540/0-AURELIO BRUSTOLIN x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "Intime-se o requerente para os devidos fins". -Adv. ELEANDRO R. BRUSTOLIN-.

37. DECLARATORIA-46554/0-EDIVAL MOREIRA DA SILVA x DETRAN PR-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispoe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Advs. MARIA JAQUELINE R DE S. KLINGENFUS, REJANE FONTES, MARIZA HELENA TEIXEIRA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

38. MANDADO DE SEGURANCA-46564/0-CESAR NUNES DE AZEVEDO x COMANDANTE GERAL DA PMPR e outro- "Considerando o interesse do Estado do Paraná na lide em comento, com atenção ao artigo 47, do CPC e à Lei de Mandado de Segurança, indubitável que tal ente público deve integrar no pólo passivo desta demanda. Desse modo, defiro o pedido de fls. 161 nesse sentido. Anote-se na autuação o nome da subscritora para fins de intimação". -Advs. OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-.

39. MANDADO DE SEGURANCA-46582/0-IZAIAS LIMA DOS SANTOS x DIRETORA DO DPTO DE RH DA SEC DE EST ADM E PREV e outro-"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se" . -Advs. RENE PELEPIU e LEILA CUELLAR-.

40. PROCESSO RE RECUPER. JUDICIAL-46599/0-INDUSTRIA TREVO LTDA x "SENTENÇA. (fls. 2297/2298) Vistos.... Desse modo, acolho o pedido formulado pela falida, corroborado pelo Administrador e Ministério Público, ordenando a extensão dos efeitos da presente falência à empresa Brumasa Madeiras S/A., qualificada acima, estabelecendo como termo legal aquele decretado com relação à falência Indústria Trevo Ltda., prosseguindo-se único processo falimentar de ambas as empresas acima nominadas. Assinalo o prazo de quinze (15) dias para os credores apresentarem suas declarações de crédito, que não contempladas no pedido de auto-falência, devidamente instruídas. Oficie-se determinando a suspensão de todas as açoes e execuçoes individuais que se processam contra a falida, excetuando-se na forma dos §§ 1° e 2° do artigo 6°, da NLF. Oficie-se ainda para os fins dos incisos Vill, Xe XIII, da NLF. Providencie o Sr. Administrador a lacração do estabelecimento, inviável por ora a continuidade das operações. Fica ciente a falida da proibição de prática de qualquer ato de alienação ou oneração de seus bens. Publique-se na forma do parágrafo único do artigo 99, da NLF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". SENTENÇA (2299) Vistos..... Avoco os presentes autos. Falência sob n° 46.599. A decisão que estendeu os efeitos da falência acha-se omissa, já que não foi apreciado o pedido de extensão com relação à empresa Indústria Trevo do Pará S/A. E pelas mesmas razões de decidir, relativas à empresa Brumasa Madeiras S/A., estendo os efeitos da falência com relação à citada empresa Indústria Trevo do Pará SIA., inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.335.519/0001-81 e com mesmo endereço sede da empresa Brumasa Madeiras S/A. No mais, a sentença permanece, tal qual se acha lançada, destacando-se que as providências determinadas são para as duas empresas. Publique-se. Registre-se Intimem-se". -Advs. LUIZ FERNANDO C.F. POTIER, MIGUEL FERNANDO RIGONI, EMIR BARANHUK CONCEICAO, SANDRO LUNARD NICOLADELI, EVANDRO IBANEZ DICAT, ANTONIO ALBERTO LOURENCO LUCAS, VILSON STALL, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, ARNO JUNG, SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI e MAURO FONSECA DE MACEDO-

41. DECLARATORIA-46654/0-MARCELO RODRIGUIES DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outros- "Sobre o retorno das cartas precatórias retro, digam as partes". -Advs. TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA, SANDRA REGINA ROCHA VARGAS e LUIZ GUILHERME MARINONI-.

42. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-46657/0-CLAUDEMIR BRANCO BIANCHINI e outro x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispoe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Advs. AMILTON DE SOUZA FILHO e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-.

43. RESC DE CONTRATO COM REINTEG-46708/0-COHAB CT x JAIMISON ROSA e outro-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispoe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

44. HABILITACAO DE CREDITO-46826/0-VARA DO TRABALHO DE GUAIRA e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "Defiro pedido de fls. 21. Intime-se a falida". -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO

45. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-46852/0-ANTONIO CELSO PINTO x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outro-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispoe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, TERCIO AMARAL DE CAMARGO e LIDSON JOSE TOMASS-.

46. DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-46858/0-ANTONIO CELSO PINTO x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outro- "Sobre o expediente de fls. 183/184, manifestem-se os requeridos". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, TERCIO AMARAL DE CAMARGO e LIDSON JOSE TOMASS-.

47. HABILITACAO DE CREDITO-46868/0-SIRIO MARCELINO x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de Sírio Marcelino, na falência de Disapel Eletrodomésticos Ltda, para incluir o seu crédito no valor de R$ 10.492,78 (dez mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado por crédito de natureza trabalhista. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se". -Advs. GILMAR TADEU TREVIZAN, JULIO ASSIS GEHLEN, CARLOS ROBERTO CLARO, MICHEL GUERIOS NETTO e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

48. MANDADO DE SEGURANCA-46884/0-FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA-"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se" . -Advs. RODRIGO MENDES DOS SANTOS e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

49. DECLARATORIA-46951/0-IVNA LUCY ALVARES DE SOUZA x ESTADO DO PARANA - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO e outro- "Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidao de fls. 245". -Advs. CELSO LUCINDA

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-47031/0-DER PR x JAMESTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA- "Manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito". -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

51. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA-47054/0-MINISTERIO PUBLICO DO PARANA x LUBOMIR ANTONIO FICISNKI DUNIN-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispoe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Advs. RENATO ANDRADE e ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER-.

52. -47061/0-MARIZA CECILIA DE FATIMA F DE M. MARESE x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Diante da informação de fls. 107, suspendo a liminar anteriormente deferida. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme pleiteado". -Advs. SILENE HIRATA, MARCELO LASPERG DE ANDRADE, ANITA CARUSO PUCHTA e LUIZ CARLOS CALDAS-.

53. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-47093/0-DIRCEU GALDINO CARDIN x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Para fins de expedição do respectivo mandado (fls. 295/296), solicito da parte requerente, que apresente contrafé que deverá acompanhar o mandado a ser expedido, bem como, o cumprimento do contido no artigo 9.4.1 e seguintes, do Código de Normas (GRC, relativo a diligencia(s) a ser(em) realizada(s) pelo Oficial de Justiça - R$ 40,00). Manifeste-se o autor sobre o contido na certidaod e fl. 307". -Adv. DIRCEU GALDINO GARDIN-.

54. ACAO CIVIL PUBLICA-47120/0-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO CURITIBA e outro- "Diante da notícia encaminhada pelo MM Juízo da 3a Vara da Fazenda Pública de que naqueles autos conexos a este, já foi proferida sentença (fls. 340/355), a necessidade de reunião dos feitos deixou de existir, haja vista que um deles já foi julgado, em acordo com a Súmula 235 do STJ? "A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado". Desta feita, e em razão de que a presente comporta julgamento antecipado, conforme dispõe o art. 330, do Código de Processo Civil, registre-se para sentença". -Advs. ODONE SERRANO JUNIOR e ITALO TANAKA JUNIOR-.

55. MANDADO DE SEGURANCA-47137/0-MORGAN COMERCIAL EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA-"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se" . -Advs. GELSON BARBIERI e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

56. MANDADO DE SEGURANCA-47191/0-INKAFARMA COMÉRCIO FARMACÊUTICOS S/A x SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANA e outro- "Trata-se de mandado de segurança, onde o impetrante busca a declaração de seu direito de compensar integralmente seus débitos de ICMS com precatórios, apontado como autoridades coatoras o Secretário da Fazenda do Estado do Paraná eo Inspetor Geral de Arrecadação do Estado. Com efeito, o artigo 6.° da Lei de Mandado de Segurança (n.° 1.533/51), realça que a inicial deve respeitar o contido no artigo 282, do Código de Processo Civil, dentre os requisitos indicar o Juízo competente para apreciar o processo, logo denota-se que a impetrante não se ateve a este detalhe relevante, ou seja, de que o impetrado é o Secretário de Fazenda do Estado, sendo que por isso a competência para apreciar os remédios heróicos contra atos seus, é do Tribunal de Justiça do Paraná, conforme dispõe o artigo 101, Vil, "b", da Constituição Estadual. Importa aqui a sede da autoridade apontada como coatora e sua categoria funcional e não o ato impugnado. Ora, em razão disso a remessa ao Juízo competente é de rigor, não se olvidando que estamos diante de um caso de incompetência absoluta, daí não necessita de exceção de incompetência para reconhecê-la, já que poderia, inclusive, ser decretada de ofício. Posto isto, acolho a preliminar lançada nas informações e corroborada pelo Ministério Público, reconhecendo a incompetencia absoluta deste Juízo em apreciar a causa e ordenando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o que faço amoldado no artigo 113, do Código de Processo Civil, revogando a liminar conferida à autora, às fls.336/342, atento ao § 2.° deste dispositivo legal referido. Anotações e comunicações necessárias". -Advs. GUILHERME GRUMMT WOLF e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

57. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA-47204/0-CARPOINT ESTACIONAMENTO LTDA - ME x RECOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA e outro- "Abra-se vista dos autos as partes". -Advs. LUIZ RENATO KNIGGENDORF, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, CLEMENCEAU CALIXTO, ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA e MARCIA ADRIANA MANSANO-.

58. PRESTACAO DE CONTAS-47243/0-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x JOSIANE ORVATICH- "Defiro fl. 92/93. Observe-se. Após, voltem para sentença". -Advs. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e JOAO BATISTA ATHANASIO-.

59. HABILITACAO DE CREDITO-47252/0-10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA- "Defiro pedido de fls. 87. Concedo vista dos autos como requer". -Advs. SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

60. ACAO ORDINARIA-47268/0-SINCLAPOL - SIND DAS CLASSES POL CIV EST PR x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Contados e preparados, registre-se para sentença. R$52,80 (cinquenta e dois reais e oitenta centavos)". -Advs. JORGE LUIZ GARRET e MIGUEL RAMOS CAMPOS-.

61. EXECUCAO-47329/0-DETRAN-PR x JULIO FELIX CANAVER-"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidao do Sr.Oficial de Justiça, em cinco dias". -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-47390/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x GUIDO DURIGAN DE CASTRO e outros-"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidao de fls. 56, do Sr.Oficial de Justiça, em cinco dias". -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE-.

63. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-47505/0-IVAN CARLOS BABI x COORDENADOR DE VEÍCULOS e outro- "Contados e preparados, registre-se para sentença. R$16,10 (dezesseis reais e dez centavos)". -Advs. RUBENS CESAR TELES FLORENZANO, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e FLAVIA FAVATO IGLESIAS-.

64. REVISÃO DE BENEFÍCIO c/c COBRANÇA DE VAL-47546/0-KONDRAT HOLTMANN x PARANAPREVIDENCIA e outro-"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se" . -Advs. REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

65. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-47554/0-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SALGADOS GLADSTONE LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE LONDRINA-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Adv. FABIO DUTRA-.

66. RECUPERAÇÃO JUDICIAL-47556/0-PRÓ HIGIENE LTDA x - "Cumpra-se a cota ministerial fls. 267. Intime-se o administrador judicial para os fins pretendidos". -Advs. ADM. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e IGOR XAVIER-.

67. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÍVIDA FISCAL-47602/0-DERIVADOS DE PETROLEO TRES MARCOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO EST DO PARANA- "Contados e preparados, voltem. R$4,20 (quatro reais e vinte centavos)". -Advs. PAULO AFONSO M. NOLASCO e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-.

68. ANULATORIA DE DEBITO-47614/0-MUNDICOLOR SISTEMA DE TRATAMENTO DE SUP. E DEC. e outros x ESTADO DO PARANÁ e outros-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispoe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Advs. OGIER ALBERGE BUCHI e WILTON VICENTE PAESE-.

69. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-47642/0-OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x DIRETOR DA REC ESTADUAL DO EST PR- "Sobre o contido no expediente de fls 277/278, digam as partes". -Advs. ANDERSON GASPAR e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

70. CESSAO DE CREDITOS-47687/0-INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENT. BOLAMEL x VIVALDO CURI- "Sobre a manifestação de fls. 60, diga a requerente". -Advs. GUILHERME GRUMMT WOLF, ANITA CARUSO PUCHTA e ROBERTO CORDEIRO JUSTUS-.

71. ACAO DECLARATORIA-47804/0-LB LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA S/C LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Defiro fls. 92. Observe-se e anote-se. Após, sobre o contido na certidao de fls. 87, diga a requerente". -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-.

72. MANDADO DE SEGURANCA-47955/0-FERNANDO BACILA WINKELER e outros x DIRETOR DA ESCOLA ANJO DA GUARDA e outro- "Manifeste-se o autor sobre o contido na certidao de fls. 171 (custas do Oficial de Justiça)". -Advs. CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA e ALE-

XANDRE DE SALLES GONÇALVES-.

73. HABILITACAO DE CREDITO-47962/0-3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA x DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA- "Defiro pedido de fls. 41. Concedo vista dos autos como requer". -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

74. HABILITACAO DE CREDITO-47969/0-JOSE LUIZ KACHEL x BANCO ARAUCARIA S/A- "Intime-se o habilitante para prestar contas acerca do levantamento do depósito". -Advs. ELTON SCHEIDT PUPO, RUBENS DE ALMEIDA, ARNO JUNG JUNIOR e SINDICO. PAULO V. DE BARROS MARTINS JR-.

75. ORDINÁRIA-48006/0-ANTONIO MARCOS CAMARGO DE ANDRADE x ESTADO DO PARANA-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispoe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Advs. ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA e FERNANDO BORGES MANICA-.

76. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA-48123/0-JAIRO AMAURI ABDON JUNIOR e outros x ESTADO DO PARANA- "O seqüestro de verbas públicas é a última medida para a solução do problema, esgotadas outras alternativas para instar o demandado a cumprir a obrigação. Considerando que o Estado do Paraná já foi intimado da decisão de fls. 302 (conforme certidão de fls. 326) e ao que tudo indica, não cumpriu a ordem judicial, mas considerando igualmente que, nos termos do Decreto Estadual n° 284/2007, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado avocou para si a atribuição de aquisição desses medicamentos e em última análise, é ele quem deve dar atendimento à ordem judicial, reverto a multa fixada na decisão de fls. 302 (pelo valor fixado na instância superior) à pessoa física do Exmo. Sr. Governador Roberto Requião de Mello e Silva, a partir de sua intimação dos termos desta decisão. Expeça-se mandado de intimação ao Sr., Governador, para que dê cumprimento à ordem judicial no prazo de cinco dias, contados de sua intimação, pena de incidência da multa fixada a partir do sexto dia". -Advs. NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO e FERNANDO BORGES MANICA-

77. RESOLUCAO DE CONTRATO-48188/0-COMPANHIA DE HAB.POP.DE CURITIBA COHAB-CT x ILDA FERREIRA- "Sobre a proposta de divisao de desepsas relativas a possibilidade de produção de prova pericial, manifeste-se a autora". -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN e JOSIANE ROLIM MOURA-.

78. CESSAO DE CREDITOS-48210/0-ADENSADO - INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA x RENATO ALVES e outro- "Sobre o contido no expediente retro, manifeste-sre o Estado do Paraná". -Advs. JULIANO MARTINS, ANITA CARUSO PUCHTA e JOSE CID CAMPELO-.

79. CESSAO DE CREDITOS-48212/0-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FÉCULA O´LINDA LTDA x ULTRALAB COMERCIO E IMPORTACAO DE PROD PARA LABOR- "Defiro fls. 45. concedo o prazo de sessenta dias". -Advs. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, ANITA CARUSO PUCHTA e NEIMAR BATISTA-.

80. HABILITACAO DE CREDITO-48226/0-ANSELMO HAHN MENDONÇA x DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de Anselmo Hahn Mendonça, na falência de Disapel Eletrodomésticos Ltda, para incluir o seu crédito no valor de R$ 3.752,93 (três mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e noventa e três centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado por crédito de natureza trabalhista. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. P.R.I". -Advs. CLAUDIO HAASE, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

81. HABILITACAO DE CREDITO-48255/0-JAIR CORREA DA SILVA x GRONAU S/A INDUSTRIAS TEXTEIS- "SENTENÇA. Vistos. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de Jair Correa da Silva, na falência de Gronau S/A Indústria Texteis, para incluir o seu crédito no valor de R$ 3.131,79 (três mil, cento e trinta e um reais e setenta e nove centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado por crédito de natureza trabalhista. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se". -Advs. JULIO CESAR PINTO D AMICO, ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR, CARLOS ROBERTO CLARO, SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO e MICHEL GUERIOS NETTO-.

82. HABILITACAO DE CREDITO-48269/0-MARCILIO AROZINHO DE SOUZA LOPES x DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Vistos, etc. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a habilitação de Marcilio Arozinho de Souza Lopes, na falência de Disapel Eletrodomésticos Ltda, para incluir o seu crédito no valor de R$ 9.133,46 (nove mil, cento e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), no quadro geral de credores, na posição de credor privilegiado por crédito de natureza trabalhista. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Sem custas e honorários. P.R.I". -Advs. GERCI LIBERO DA SILVA, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

83. CESSAO DE CREDITOS-48291/0-INDUSTRIA E COMERCIO DE FÉCULA O´LINDA LTDA x ULTRALAB COMERCIO E IMP DE PROD P LABORATORIOS LTDA- "Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da certidao informada". -Advs. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, NEIMAR BATISTA e ANITA CARUSO PUCHTA-.

84. ORDINARIA COM PEDIDO DE TUTELA-48314/0-ROBSON OZORES x ESTADO DO PARANÁ- "Sobre o contido no petitório de fs. 155, manifeste-se o Estado do Paraná". -Advs. JULIANA L. MALVEZZI e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-.

85. HABILITACAO DE CREDITO-48336/0-ADRIANA KONOSKI x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA- "Intime-se o Sr. Sndico para apresentar manifestação". -Advs. SILVANA MARTA GOMES DA SILVA, THIERRY PIERRE EL OMAIRI e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

86. HABILITACAO DE CREDITO-48340/0-1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x GRONAU S A INDUSTRIAIS TEXTEIS- "SENTENÇA. Vistos. Diante da informação e pedido de 17/18, bem como a manifestação exarada pelo "parquet" às fls. 26, face a falta de interesse processual do autor, julgo extinta a ação em tela, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, arquive-se o feito, oportunamente. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". -Advs. CARLOS ROBERTO CLARO, SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO e MICHEL GUERIOS NETTO-.

87. ORDINÁRIA-48397/0-ADALGISA ANTONIA SANLORENZI x COPEL DISTRIBUICAO- "1. Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a autora no prazo legal. 2. Recebo a reconvenção oposta. Intime-se a autora reconvinda, na pessoa de seu procurador, para contestar a reconvenção no prazo de 15 (quinze) dias". -Advs. ELVIO RENATO SEVERO e SILVONEI MAURO HASS-.

88. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-48446/0-ASSOCIAÇÃO DE ENSINO NOVO ATENEU x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Concorrem os pressupostos da ação, as partes são legítimas e estão devidamente representadas por procuradores habilitados e legalmente constituídos. Não há irregularidades a suprir ou nulidades a pronunciar, motivo pelo qual julgo saneado o processo. Defiro a produção de prova pericial técnica requerida pela embargante, além da documental já coligida na lide, sendo que estas bastam para esclarecer as controvérsias lançadas nos autos. Para realização da perícia, nomeio para o encargo o engenheiro Civil Dr. Sidney Millen Zappa, sob a fé de seu grau, telefone 3362-1349. Intime-se-o a apresentar proposta de honorários, após a apresentação dos quesitos, devendo as partes se manifestarem sobre a mesma. Após, intime-se a embargante a depositar os honorários do expert, no prazo de cinco dias, quando, então, este será intimado a iniciar os trabalhos, sendo fixado o prazo de trinta dias para a entrega do laudo. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos, na forma do art. 421, § 1°, do C.P.C". -Advs. LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, PAULO VINICIUS FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

89. HABILITACAO DE CREDITO-48458/0-VALTER LUIZ MARTINS x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "Cumpra-se a cota mnisterial retro. (Intime-se o habilitante para apresentar cópia do demonstrativo de cálculo atualizado até a data da quebra da empresa, bem como prova da homologação judicial". -Advs. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA.

90. HABILITACAO DE CREDITO-48491/0-GRAFICA TIPOARTE LTDA. ME x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA- "Defiro os pedidos dos itens A e B de fls. 49. Intimem-se para os fins pretendidos. (O habilitante deve prestar os eslcarecimentos solicitados, e, o Advogado da Falida (fls. 41 deve suprir a falha apontada)". -Advs. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e THIERRY PIERRE EL OMAIRI-.

91. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-48516/0-BEIRAL & URQUIDI LTDA - ME x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA e outro-"Defiro fls. 500. Intime-se a impetrante como pretendido". -Advs. VALTER CARRETAS e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-.

92. ACAO ORDINARIA-48553/0-LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e outros x ESTADO DO PARANA- "Sobre a contestação, digam os requerentes". -Advs. EGON BOCKMANN MOREIRA, BERNARDO STROBEL GUIMARAES e JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI-.

93. HABILITACAO DE CREDITO-48561/0-PRISCILA OLIVEIRA DA SILVA x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA- "Abra-se vista dos autos ao atual síndico". -Advs. SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

94. ORDINÁRIA-48566/0-ELIDE PEDROSO DE ALMEIDA x ESTADO DO PARANA-"Manifeste-se o autor sobre a contestaçao, no prazo legal ." -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS e EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-.

95. ACAO ORDINARIA-48600/0-WNI DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA x ESTADO DO PARANA-"Manifeste-se o autor sobre a contestaçao, no prazo legal ." -Advs. ALDO DE MATTOS SABINO JR. e PEDRO NORONHA DA COSTA BISPO-.

96. ACAO DE COBRANCA (RITO SUMAR)-48604/0-CONDOMINIO MORADIAS ATENAS XIX x COMPANHIA DE HAB. POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT- "Como a requerida apresentou contestação (fls. 67/83), sendo certo que não se faz acordo nestas questões (direito indisponível), perdeu a sua razão de ser a audiência designada para 20/09/2007, às 13 hrs. e 30 min., a qual determino o cancelamento. Assim, sobre as defesas apresentadas, manifeste-se a parte autora em dez (10) dias". -Advs. INGRID KUNTZE, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-.

97. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-48607/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO PR x J.M.C. TRANSPORTES S/C LTDA (CARDOSO TUR)- "Manifeste-se o exequente sobre o contido no expediente retro". -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

98. MANDADO DE SEGURANCA-48636/0-WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA EST.-"Recebo o recurso de apelaçao no duplo efeito. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razoes, em quinze dias". -Advs. HANY KELLY GUSSO e ANA CAROLINA BUSATTO-.

99. MANDADO DE SEGURANCA-48665/0-V. PILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DA FAZ EST DO PARANA e outro- "Em que pese a argumentação da impetrante, é claro do documento de fls. 80 que o Sr. Nestor Celso Imthon Bueno assinou o indeferimento, na qualidade de Secretário de Estado da Fazenda e não como Diretor da Secretaria. Posto isso, determino a retificação do pólo passivo, para que passe a constar como impetrado o Sr. Secretário de Estado da Fazenda. Após, diante da evidente incompetência deste Juízo, remetam-se os autos, ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Diligências de baixa e remessa necessárias, inclusive na distribuição". -Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ARI CARLOS CANTELE e JEFFERSON KAMINSKI-.

100. AÇÃO DE REVISÃO DE ENQUADRAMENTO-48706/0-ROSI MARI PINTO x ESTADO DO PARANA-"Manifeste-se o autor sobre a contestaçao, no prazo legal ." -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO e EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-.

101. MANDADO DE SEGURANCA-48736/0-LICNES SERVICOS LTDA x COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA COPEL e outro-"Intime-se o autor para retirar carta precatoria". -Advs. RODRIGO DA ROCHA ROSA e GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA-.

102. ACAO ORDINARIA-48796/0-DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- "Defiro o pedido de fls. 735/736. Concedo vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias ao requerido. Oportunizo igual prazo, sucessivamente, ao requerente". -Advs. MARCAL JUSTEN FILHO, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, ALEXANDRE WAGNER NESTER, PAULO OSTERNACK AMARAL, CLEVERSON JOSE GUSSO e JOSIANE BECKER-.

103. ORDINÁRIA-48878/0-BRONISLAU KOSIAK e outro x PARANA PREVIDENCIA e outro-"Manifeste-se o autor sobre as contestaçoes, no prazo legal ." -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e DAIANE MARIA BISSANI-.

104. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-48893/0-COSMOS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA x DIRETOR GERAL DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA- "Contados e preprados, registre-se para sentença. R$ 46,20 (quarenta e seis reais e vinte centavos)". -Advs. SONIA DROZDA e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

105. -48894/0-PATRIK MATHIAS GORZ x ESTADO DO PARANA- "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor no prazo legal". -Advs. IVENS HENRIQUE HUBERT e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-.

106. ACAO PREVIDENCIARIA-48924/0-DORIVAL SCHIBELSKY e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- ".... 4. A falta de qualquer elemento idôneo que possa se subsumir na exigência legal - prova inequivoca e suficiente para convencer da verossimilhança das alegações - indefiro a antecipação da tutela requerida, sem prejuízo de que se o faça se seus pressupostos sejam preenchidos no curso do processo. 5. Citem-se os requeridos, na pessoa de seu representante legal, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, I e 223, do CPC, para que ofereça defesa no prazo legal (quinze dias), seguindo o rito ordinário no caso concreto". -Advs. MARLY A. PEREIRA FAGUNDES e CARMEN DAS GRAÇAS SILVA MARINS-.

107. ACAO ORDINARIA-48984/0-ASSEFACRE - ASSOC. DOS SERV. DA SEC. DA FAZ E COOR x ESTADO DO PARANA-"Manifeste-se o autor sobre a contestaçao, no prazo legal ." -Advs. FUAD SALIM NAJI e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

108. RESOLUCAO DE CONTRATO-48989/0-COMPANHIA DE HAB POPULAR DE CTBA x LOURIVAL ADOLFO VICENTE e outro-"Intime-se o autor para retirar edital" -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

109. RESOLUCAO DE CONTRATO-48991/0-COMPANHIA DE HAB POPULAR DE CTBA x MARIO CESAR DOS SANTOS e outro-"Intime-se o autor para retirar edital e ofício". -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

110. ANULACAO DE ATO ADMINISTRATIV-49080/0-CARLOS ALBERTO CZAIKOWSKI x CONSELHO DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA e outros- "Procedida a emenda da inicial passo a analisar o pedido. O autor requer antecipação de tutela, inaudita altera parte, para o fim específico de determinar a nulidade da deliberação (cassação de sua aposentadoria) em razão da inconstitucionalidade e demais vícios processuais. Sobre a antecipação de tutela pedida na exordial, é oportuno destacar que ela depende de que prova inequivoca convença o juiz da verossimilhanca das alegações do requerente. É mister também que a estes pressupostos se conjugue o fundado receio, com amparo de dados objetivos, de que a previsível demora no andamento processual cause ao postulante dano irreparável ou de difícil reparação, aplicando-se o inciso I do artigo 273 do CPC, no caso colocado a deslinde judicial, conforme se percebe na inicial. Sendo assim, os argumentos colocados na inicial, mais o conjunto probatório documental acoplado com a peça inaugural, deixam patentes, a título de cognição sumana, que a parte requerente não merece êxito, em sua empreitada, quanto à antecipação da tutela. É que não há nos autos prova inequívoca da verossimilhança das alegações da requerente, conforme dispõe o inciso I do artigo 273 do CPC. Posto isso, indefiro, neste momento, o pleito de antecipação de tutela. Designo audiência de conciliação para o dia 06 de novembro de 2007, às 14.00 horas. Citem-se os requeridos, na pessoa de seu representante legal para comparecer à audiência, ocasiao em que poderá defender-se, ficando ciente de que, não comparecendo ou não se representando (art. 277, § 3° CPC), ou não se defendo , presumir- se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 277, § 2° CPC). Eventuais testemunhas que os requeridos virem arrolar tempestivamente (art. 407 CPC) comparecerão à audiência de instrução e julgamento a ser designada oportunamente por este juízo, não sendo o caso de julgamento antecipado da lide, independentemente de intimação, salvo se pelo menos cinco dias antes da data da audiência for requerida a intimação pessoal ou expedição de carta precatória. Defiro, por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita, a autora, nos termos da lei n° 1.060/50, não se olvidando do disposto nos artigos 12 e 13 da mesma Lei. Cientifique-a, pessoalmente, de que tal concessão a isenta do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados. Ciência ao ilustre representante do Ministério Público". -Adv. ANDERSON CZAIKOWSKI-.

111. RESOLUCAO DE CONTRATO-49130/0-COMPANHIA DE HAB POPULAR DE CTBA x ISAIAS CANEDO DA SILVA e outros- "Intime-se o autor para retirar mandado". -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

112. RESOLUCAO DE CONTRATO-49131/0-COHAB- CIA DE HAB.POP.DE CTBA x CLAUDIO ROBERTO LUCHTENBERG e outros- "Considerando que o financiamento habitacional recaído sobre o imóvel acha-se inadimplido de longa data, aliado ao fato de terceiras pessoas que não integram a relação contratual, estão a ocupar o imóvel, têm-se presentes os requisitos autorizadores à concessão da medida liminar demandada, pelo que determino a expedição de ofício do registro Imobiliário, para que anote a rescisão do contrato celebrado entre as partes. Efetuada a medida, cite-se pessoalmente o segundo eo terceiro requerido e por edital o primeiro requerido, com o praz de trinta das, com as advertências legais" (Intime-se a requerente para retirar ofício, bem como, apresentar o resumo do edital a ser expedido". -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-

113. DECLARATORIA COMBINADA COM COBRANÇA-49263/0-DIAMANTINO CONRADO DE CAMPOS e outros x PARANAPREVIDENCIA- "1 - Havendo número excessivo de litisconsortes, de modo a comprometer a rápida solução do litígio, dificultando a defesa, faculto aos autores a determinação dos litisconsortes, reduzindo-os a número adequado. 2 - Intimem-se à emenda da inicial, com a redução do número de litisconsortes, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, do CPC)". -Adv. GIL CESAR DANTAS BRUEL-.

114. DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO ADMINIST-49272/0-ABIGAIL TEODORO MORAIS DA CUNHA x ESTADO DO PARANA- "Por isso tudo, indefiro, neste momento, o pleito de antecipação de tutela, por não preenchimento dos pressupostos contidos do art.273, caput, do CPC. Concedo, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo o dia 27/11/2007 às 13.30 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, 11 e 222, "c", do CPC, para que compareça ao ato, oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, §2.°, do CPC. As partes deverão comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderão ser representadas por preposto". -Adv. RENE PELEPIU-.

115. ORDINÁRIA-49280/0-MAREN AGENES BACAN x ESTADO DO PARANA-"Da chegada dos autos a este Juízo, manifestem-se às partes". -Advs. PAULO ROBERTO B. MUNIZ, CELSO LUIZ LUDWIG, CLAUDIO CESAR PINTO e GISELE HATSCHBACH BITTENCOURT-.

116. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-49316/0-CEZAR NAPOLEÃO CASIMIR RIBEIRO x ESTADO DO PARANA- "Assim, indefiro a medida liminar pleiteada. Após a feitura das diligências necessárias, cite-se o Réu, via correio (artigos 221, II e 222, "c" ambos do CPC) para contestar, em 05 (cinco) dias, indicando provas (artigo 802, parágrafo único, II, CPC), com as cautelas legais. (A requerente dve pagar as custas do Oficial de Justiça, conforme artigo 9.4.1 do CN)". -Advs. LUCIANE ROSA KANIGOSKI e EDMAR JOSÉ CHAGAS-.

117. USUCAPIÃO-49330/0-MARIO GONÇALVES DE OLIVEIRA e outros x .-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. BEATRIZ SANTI e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, ANA PAULA GRAF

118. MANDADO DE SEGURANCA-49339/0-LAZARO ANDRÉ SCHLUTER x COMANDANTE GERAL DA POL.MILITAR DO ESTADO PR.- "..... Ante essas considera-

ções, configurando a contento e a priori o relevante fundamento, defiro a liminar pleiteada, para o fim de determinar que o impetrante participe das demais etapas do concurso. Requisite-se, pois, da autoridade apontada como coatora, via ofício, com esta decisão, juntando as cópias necessárias, para que, no prazo de 10 dias, preste as informações necessárias, de acordo com a disposição contida no artigo 7.°, inciso I, da Lei n.° 1.533/51. Após, abra-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de cinco dias, como determina o artigo 10 da citada Lei Extravagante. No caso de juntada de novos documentos pela impetrada, abra-se vista à impetrante para manifestação (artigo 398, do Código de Processo Civil). Concedo ao impetrante, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita". -Adv. THIAGO ANTONIO DE LEMOS ALMEIDA-

119. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-49349/0-SKANPARTS DO BRASIL LTDA x INSPETOR GERAL DE ARREC DO EST DO PARANA- "... Ante essas considerações, não configurando a contento e a priori o relevante fundamento, indefiro a liminar pleiteada, com atenção ao contido no artigo 7°, inciso ll, da Lei n° 1.533/51. Requisite-se, pois, da autoridade apontada como coatora, via ofício, com esta decisão, juntando as cópias necessárias, para que, no prazo de 10 dias, preste as informações necessárias, de acordo com a disposição contida no artigo 7.°, inciso I, da Lei n.° 1.533/51. Após, abra-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de cinco dias, como determina o artigo 10 da citada Lei Extravagante. No caso de juntada de novos documentos pela impetrada, abra-se vista à impetrante para manifestação (artigo 398, do Código de Processo Civil). (A autora deve pagar as custas do Oficial de justiça)". -Adv. VALERIA SANTOS TONDATO-.

120. CINCESSAO DE BENEFICIO-49356/0-SILVIA DE SOUZA x ESTADO DO PARANA- "Considerando que a petição inicial não esclarece contra quem a ação está sendo ajuizada, Estado do Paraná, Paranaprevidência ou ambos, oportunizo a autora, emenda a inicial, sob pena de indeferimento". -Advs. MARCO AURELIO SCHENTINO DE LIMA e ROBERTO DE CARVALHO PEIXIOTO-.

121. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-49392/0-PANNELI MADEIRAS LTDA - ME x DIRETOR DA REC ESTADUAL DO EST PR- "... Ante essas considerações, não configurando a contento e a priori o relevante fundamento, indefiro a liminar pleiteada, com atenção ao contido no artigo 7°, inciso II, da Lei n° ; 1.533/51. Requisite-se, pois, da autoridade apontada como coatora, via ofício, com esta decisão, juntando as cópias necessárias, para que, no prazo de 10 dias, preste as informações necessárias, de acordo com a disposição contida no artigo 7.°, inciso I, da Lei n.° 1.533/51. Após, abra-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de cinco dias, como determina o artigo 10 da citada Lei Extravagante. No caso de juntada de novos documentos pela impetrada, abra-se vista à impetrante para manifestação (artigo 398, do Código de Processo Civil). Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que proceda a juntada de procuração aos autos. (O autor deve pagar as custas do Oficial de Justiça, conforme o contido no artigo 9.4.6. do CN)". -Advs. CAROLINE DIAS DOS SANTOS e MONIQUE DE SOUZA PEREIRA-.

4ª Vara de Família

4ª VARA DE FAMILIA
RELAÇÃO Nº 57/2007
DESPACHOS PROFERIDOS P/ MM.JUIZ DE DIREITO DRA.LUCIANA VARELLA CARRASCO, DRA. JOECI M. CAMARGO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO VIEIRA NETO	0057	001404/2006
ACACIO CORREA FILHO	0018	003384/2002
ACIR FILIPAKE	0066	002750/2006
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0022	001686/2003
	0067	002881/2006
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0050	000181/2006
AIRTON SAVIO VARGAS	0083	000864/2007
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0037	001941/2005
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0034	000605/2005
ALESSANDRA SPREA	0015	001996/2002
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0074	003872/2006
ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA	0013	000807/2002
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0029	001430/2004
ANA MARGARIDA DE LEAO TAB	0021	001418/2003
	0023	002869/2003
ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO	0011	000480/2002
	0062	002301/2006
ANDREA C CHAVES DE OLIVEI	0051	000366/2006
ANDREIA AZEVEDO FORTIS	0073	003672/2006
ANDREIA RAQUEL REIS	0104	002239/2007
ANTENOR CAMILI PENTEADO	0027	000792/2004
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0026	000380/2004
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0021	001418/2003
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0023	002869/2003
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0005	002193/1998
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0095	001879/2007
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0072	003603/2006
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0111	002540/2007
ARIVALDIR GASPAR	0003	001718/1994
AYRTON CORREIA ROSA	0103	002223/2007
BEATRIZ GROSSI MAIA	0076	000034/2007
CAMILA ENRIETTI BIN	0059	001710/2006
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0006	002192/1999
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0064	002620/2006
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0014	001969/2002
CARLOS HENRIQUE MACHADO	0009	002638/2001
CARLOS PUEHRINGER	0079	000079/2007
CARLOS ROBERTO STEUCK	0024	002976/2003
CAROLINA BECKER RODRIGUES	0015	001996/2002
CAROLINA MARCELA FRANCIOS	0110	002508/2007
CAROLINE SAID DIAS	0056	001367/2006
CASSIA BERNARDELLI	0052	000501/2006
CELIA INES DA SILVA	0036	001555/2005
CILENE MARIA SKORA	0084	000985/2007
CLAUDIO DE FRAGA	0033	002646/2004
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0022	001686/2003
	0067	002881/2006
DANIELE PIMENTEL DOS SANT	0024	002976/2003
DANIELLE MARIA BAHL	0040	002780/2005
DANILO EMILIO BERNARTT	0043	003143/2005
DARLEI BALENA	0105	002247/2007
DEISI LACERDA	0076	000034/2007
DESIREE TANAKA BIAZETTO F	0023	002869/2003
	0091	001631/2007
DIEGO ANTONIO CARDOSO DE	0082	000804/2007
EDGAR JOSE DOS SANTOS	0045	003479/2005
EDIVALDO OSTROSKI	0075	003904/2006
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0076	000034/2007
EDUARDO FRANCA ROMEIRO	0106	002318/2007
EDVAL MONTEIRO RODRIGUES	0107	002332/2007
ELENICE HASS DE OLIVEIRA	0113	002735/2007
ELMO SAID DIAS	0056	001367/2006
ENIO LUIZ COSTA	0025	000201/2004
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0050	000181/2006
	0114	002745/2007
	0115	002746/2007
FABIO XAVIER DA SILVA	0042	002966/2005
FELIPE AUGUSTO DA SILVA A	0023	002869/2003
FELIPE DE OLIVEIRA KERSTE	0061	002246/2006
FERNANDA DE MACEDO BALLAN	0087	001372/2007
FERNANDO AUGUSTO DA SILVA	0090	001630/2007
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0043	003143/2005
FLORI ANTONIO TASCA	0105	002247/2007
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	0004	000222/1998
FREDI HUMPHREYS	0030	001449/2004
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	0051	000366/2006
GABRIELA RUBIN TOAZZA	0023	002869/2003
GENEZI GONCALVES NEHER	0020	000565/2003
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0021	001418/2003
	0023	002869/2003
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCH	0059	001710/2006
GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI	0025	000201/2004
GISLENE MARIELE NEGRISSOL	0025	000201/2004
	0086	001201/2007
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0080	000166/2007
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0033	002646/2004
GUIOMAR BOAVENTURA DOS RE	0039	002766/2005
HELENA CRISTINA FERREIRA	0055	001332/2006
HELIO KENNEDY GONÇALVES	0060	001993/2006
HENRIQUE BLASKIEVICZ	0006	002192/1999
HENRIQUE BRUNINI SBARDELI	0023	002869/2003
HERMANN SCHAICH IV	0054	001244/2006
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0071	003299/2006
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	0074	003872/2006
IVAIR JUNGLOS	0065	002715/2006
IVAN KRUGER	0035	001550/2005
IZAMIR CRISTINA JOHNSON P	0085	001136/2007
JOANA PAULA CHEMIN DE AND	0093	001702/2007
JOAO ALCI DE O. PADILHA	0017	002738/2002
JOAO ANTONIO GASPAR	0003	001718/1994
JOAO BATISTA ATHANASIO	0099	001950/2007
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0052	000501/2006
JOAO NELSON KINAL	0050	000181/2006
JOAO RICARDO KEPES NORONH	0061	002246/2006
JONAS GOULART	0060	001993/2006
JOSE ANTONIO VALE	0074	003872/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0005	002193/1998
JOSE CARLOS DE MORAES	0068	002904/2006
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA	0037	001941/2005
JOSE DE ANDRADE FARIA NET	0002	001436/1994
JOSE FRANCISCO FUMAGALLI	0024	002976/2003
JOSE MARÇAL ANTONIO CAONE	0032	002550/2004
JOSE VALTER RODRIGUES	0007	001177/2001
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0077	000044/2007
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0023	002869/2003
JULIANA PAULA DE SOUZA	0096	001910/2007
	0097	001911/2007
JULIETTE CHRISTINE DE A V	0028	001379/2004
JULIO ASSIS GEHLEN	0017	002738/2002
KAREN DALA ROSA	0102	002180/2007
KARINA MIQUELETTO VIDAL	0089	001540/2007
KARISSA AGRE DE ALMEIDA	0059	001710/2006
LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA	0076	000034/2007
LAMARTINE NUNES DE SOUZA	0062	002301/2006
LEANDRO RAMOS GOUVEA	0001	000776/1992
LEILA MIRANDA	0077	000044/2007
LENIR GONCALVES DA SILVA	0054	001244/2006
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0022	001686/2003
LORENZA DE CASSIA AMARAL	0055	001332/2006
LUCIA MARIA BELONI CORREA	0042	002966/2005
LUCIANA ROCHA NARCISO	0018	003384/2002
LUCIANE A. DE A. MANFRON	0002	001436/1994
LUIGI BOEIRA LOCATELLI	0102	002180/2007
LUIR CESCHIN	0073	003672/2006
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0026	000380/2004
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0005	002193/1998
LUIZ MARLO DE BARROS SILV	0038	001988/2005
	0088	001452/2007
LUIZ RENATO COSTA AMORIM	0007	001177/2001
MAGDA DEMARTINI TASCA	0105	002247/2007
MAGNA JOELMA VACCARELLI	0039	002766/2005
MAGNUS VICTOR KAMINSKI	0019	000337/2003
MARA RITA DE CASSIA ARIAS	0109	002453/2007
MARCEL EDUARDO DE LIMA	0073	003672/2006
MARCELO JOSE CISCATO	0015	001996/2002
MARCELO KALIL	0112	002728/2007
MARCELO LASPERG DE ANDRAD	0047	003915/2005
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS	0021	001418/2003
	0023	002869/2003
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0073	003672/2006
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0043	003143/2005
MARIA CLAUDIA DE SEIXAS P	0009	002638/2001
MARIA DE FATIMA S. CESCON	0101	002034/2007
MARIA DE FATIMA SILVEIRA	0108	002388/2007
MARIA DO CARMO GONCALVES	0015	001996/2002
MARIA ELIZABETH H. RIBEIR	0033	002646/2004
MARION ARANHA PACHECO MUG	0007	001177/2001
MARLENE PAES GUARESCHI	0019	000337/2003
MICHELLE FAGUNDES BATISTA	0061	002246/2006
MIEKO ITO	0081	000681/2007
NELSON JOÃO KLAS JUNIOR	0037	001941/2005
NELSON JOAO KLASS	0037	001941/2005
NIVALDO MORAN	0031	001994/2004
ORLANDO SEGUNDO COLAÇO VA	0102	002180/2007
PATRICIA DE CASSIA PEREIR	0073	003672/2006
PATRICIA FRANCA BENATO	0094	001806/2007
PAULO AGUIAR PALACIOS	0063	002404/2006
PAULO DE TARSO WALDRIGUES	0100	001962/2007
PAULO SERGIO NOWACKI	0033	002646/2004
PAULO YVES TEMPORAL	0033	002646/2004
	0034	000605/2005
	0048	004047/2005
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0046	003774/2005
PRISCILA PACHER	0024	002976/2003
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0043	003143/2005
RAFAELO ROSS	0053	001209/2006
RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT	0012	000657/2002
RAPHAELA MAIA RUSSI FRANC	0110	002508/2007
REGINA CARDOSO A. ANDRADE	0036	001555/2005
RENATA POLICHUK	0098	001922/2007
ROBSON FARI NASSIN	0035	001550/2005
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO	0014	001969/2002
ROMILDO NUNES FERREIRA	0027	000792/2004
ROSANGELA URIARTE RIERA S	0078	000073/2007
	0081	000681/2007
RUBENS SUNDIN PEREIRA	0041	002882/2005
SANDRO MARCOS OGRYSKO	0058	001622/2006
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR	0010	000025/2002
	0070	003091/2006
	0092	001679/2007
SCHEILA MARIA CIELLO	0049	000037/2006
SEBASTIAO TAUFER DO VALLE	0053	001209/2006
SERGIO LOPES DOS SANTOS F	0008	001215/2001
SERGIO PEREIRA DA COSTA	0013	000807/2002
SERGIO VILARIM DE SOUZA	0008	001215/2001
SILVIA FRAGUAS	0028	001379/2004
SILVIO CESAR BARBOSA	0083	000864/2007
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0023	002869/2003
SIMONE CERETTA LIMA	0033	002646/2004
SIMONE MARQUES SZESZ	0081	000681/2007
SIMONE MARTINS CUNHA	0059	001710/2006
SOLANGER GARCIA DE OLIVEI	0019	000337/2003
TANIA DE SOUZA SOARES	0018	003384/2002
	0113	002735/2007
TATIANY MARIA DA R. GUIMA	0016	002297/2002
TEREZA CRISTINA COSLOSKI	0084	000985/2007
WILTON VICENTE PAESE	0059	001710/2006
ZANDAIRA DA SILVA	0002	001436/1994
ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE	0044	003468/2005

1. SEPARACAO CONSENSUAL-776/1992-G.P. x L.F.M.P.- 1- Observe a requerente mulher que já houve a expedição do respectivo oficio, conforme fls. 32 ocorre que não foi cumprido , tendo em vista a mudança de endereço da empresa as fls. 33. 2- Portanto, deve a parte interessada se manifestar. 3- Intime-se. - Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEA-.

2. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1436/1994-P.B.S.F. x M.L.F.B.- Atenda-se o parecer retro. Intime-se. (A fim de comprovar a alegada paternidade é possivel realizar prova pericial entre o investigante e os requeridos Durival e Raulino, irmãos do suposto pai, pelo que requer o Ministério Publico sejam instados a se manifestar se têm interesse em produzir prova pericial.). -Advs. LUCIANE A. DE A. MANFRON TOTSUGUI, ZANDAIRA DA SILVA e JOSE DE ANDRADE FARIA NETO-.

3. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1718/1994-C.A.C. x A.M.K.R. e outros- Acerca dos esclarecimentos do Senhor Perito deve se manifestar a parte autora. Após, vista ao Ministério Publico. Intimem-se. -Advs. ARIVALDIR GASPAR e JOAO ANTONIO GASPAR-.

4. MEDIDA CAUTELAR-222/1998-A.L.Q.G. x B.G.J.- Defiro o pedido retro. Int. -Adv. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO-.

5. SEPARACAO CONSENSUAL-2193/1998-P.M.G.O. x M.G.O.—Sobre o laudo do Sr. Avaliador, digam as partes. Int. -Advs. LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-.

6. DIVORCIO CONSENSUAL-2192/1999-R.O.S. e outro x J.D. Proceda-se a intimação dos filhos por carta. Intime-se. - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.37 (certifico que deixei de dar cumprimento ao r. despacho de fls. 36, tendo em vista não haver nos autos o endereço atual dos filhos do conjuge varão, cópia da petição de fls. 19/23, bem como até a presente data não houve o preparo das custas das cartas de intimação , para futura expediçao.). -Advs. HENRIQUE BLASKIEVICZ e CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-.

7. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1177/2001-A.W.D. e outro x M.D. e outro- Dê-se ciência as partes do relatorio social. Intime-se. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e LUIZ RENATO COSTA AMORIM-.

8. ALIMENTOS PROVISIONAIS-1215/2001-L.R.H.N. x L.C.N.- Sobre o retorno do oficio juntado aos autos as fls. 77/78 manifeste-se a parte interessada. Int. -Advs. SERGIO VILARIM DE SOUZA e SERGIO LOPES DOS SANTOS FILHO-

9. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2638/2001-I.V.P.B. x C.A.B.- Defiro o pedido retro. Anote-se (fls 228). Suspendo o feito por 15 dias. Int. -Advs. MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO e CARLOS HENRIQUE MACHADO-.

10. NEGATIVA DE PATERNIDADE-25/2002-M.M.T. x J.B.T.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 70. -Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-.

11. DIVORCIO CONSENSUAL-480/2002-N.G. e outro x J.D.- Deve a Inventariante se manifestar acerca do petitorio e documentos. Intime-se. -Adv. ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO-.

12. SEPARACAO CONSENSUAL-657/2002-A.R.R. e outro x J.D.- Diga a parte exequente acerca da pré executividade juntada aos autos . Intimem-se. -Adv. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS-.

13. SEPARACAO CONSENSUAL-807/2002-P.I.D.K. e outro x J.D.- Defiro o pedido de visitas. Intime-se. -Advs. SERGIO PEREIRA DA COSTA e ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA-.

14. BUSCA/APREENSAO-1969/2002-M.G.W. x K.T.H.- Quanto ao prosseguimento da execuçao diga o exequente. Intime-se. -Advs. ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR e CARLOS HENRIQUE KAMINSKI-.

15. ACAO DE ALIMENTOS-1996/2002-P.M.S. x W.O.S.- Ciência as partes do contido no oficio juntado as fls. 213 (Comunico a V. Exa. que distribuida a este Cartorio da 2º Vara de Familia a Carta Precatoria expedida no processo 1996/2002 e informo que: 2- Ficou designado o dia 13/09/2007 as 14:30 hrs, para a inquirição do(s) reu(s) / testemunhas). -Advs. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA, CAROLINA BECKER RODRIGUES e MARIA DO CARMO GONCALVES-.

16. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2297/2002-N.A. x S.A.A.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 195. -Adv. TATIANY MARIA DA R. GUIMARAES-.

17. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2738/2002-T.M.R. e outros x R.E.R.- Manifeste-se a parte exequente. Int. -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI DE O. PADILHA-.

18. SEPARACAO JUDICIAL-3384/2002-R.R. x A.B.R.- 1- Prestação jurisdicional entregue. 2- Aguarde-se o interesse da parte em arquivo. 3- Intime-se. -Advs. TANIA DE SOUZA SOARES, LUCIANA ROCHA NARCISO e ACACIO CORREA FILHO-.

19. SEPARACAO CONSENSUAL-337/2003-M.F.C. e outro x J.D.- 1- Prestação jurisdicional entregue. 2- Arquive-se. 3- Intime-se. -Advs. SOLANGER GARCIA DE OLIVEIRA, MARLENE PAES GUARESCHI e MAGNUS VICTOR KAMINSKI-

20. REVISIONAL DE ALIMENTOS-565/2003-L.E.A.E. x R.H.A. e outros- 3- Concedo prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem alegações finais, a iniciar pelo autor, com juntada de memoriais no 20º dia, após ao Ministério Publico. Intimem-se.-Adv. GENEZI GONCALVES NEHER-.

21. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1418/2003-F.A.S. x P.A.N.S.- A fim de readequar a pauta , redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 18/12/2007 as 14:00 horas. Renovem-se as diligencias, cumprindo-se no mais o despacho de fls. 91. Intimem-se. -Advs. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, GEORGIA SABBAG MALUCELLI, ANA MARGARIDA DE LEAO TABORDA e MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS-.

22. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1686/2003-M.A.S. x J.B.D.S.- Dê-se ciência as partes do oficio do Juiz Deprecado. Intime-se (Informo a Vossa Excelencia, que foi designado o dia 03/10/2007 as 15:00 horas, em cumprimento as ato deprecado (inquirição e testemunhas), solicitando sejam as partes intimadas da designação). - Manifeste-se a parte autora sobre o retorno do oficio juntado as fls. 96/97. Intime-se. -Advs. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS e LISIMAR VALVERDE PEREIRA-.

23. ACAO DE ALIMENTOS-2869/2003-M.V.P.D.S. x A.E.D.S.- Dê-se ciência as partes da baixa dos autos para que requeriram o que de direito. Em nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. ANA MARGARIDA DE LEAO TABORDA, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, GEORGIA SABBAG MALUCELLI, HENRIQUE BRUNINI SBARDELINI, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, FELIPE AUGUSTO DA SILVA ALCURE, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, GABRIELA RUBIN TOAZZA, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS e DESIREE TANAKA BIAZETTO FENDT-.

24. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2976/2003-A.C. x B.I.C.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 72/73. -Advs. CARLOS ROBERTO STEUCK, JOSE FRANCISCO FUMAGALLI MARTINS, DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS e PRISCILA PACHER-.

25. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-201/2004-G.R. x E.M.L.R.- 1- Prestação jurisdicional entregue. 2- Aguarde-se o interesse da parte interessada em arquivo. 3- Intime-se. -Advs. ENIO LUIZ COSTA, GISLENE MARIELE NEGRISSOLI e GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI-.

26. CONVERSAO DIVORCIO-380/2004-R.J.F.M. e outro x J.D.- Acerca do petitório e documentos , diga a parte requerida. Intime-se. -Advs. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e LUIS GUILHERME DA VEIGA-.

27. SEPARACAO CONSENSUAL-792/2004-J.P.M. e outro x

J.D.- 1- Prestação jurisdicional entregue. 2- Arquive-se. 3- Intime-se. -Advs. ROMILDO NUNES FERREIRA e ANTENOR CAMILI PENTEADO-.

28. ACAO DE ALIMENTOS-1379/2004-M.K.L.C.M. x C.R.C.M.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 69. -Advs. JULIETTE CHRISTINE DE A VILANOVA e SILVIA FRAGUAS-.

29. INV. DE PATER. C/C ANULATORIA-1430/2004-S.F.M. x L.S. e outro-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 89. -Adv. ALOYR MARIO SABBAG NETO-.

30. SEPARACAO JUDICIAL-1449/2004-C.O.C. x N.F.C.- Diga a parte requerente acerca do retorno do A.R. sem cumprimento. Intimem-se. -Adv. FREDI HUMPHREYS-.

31. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1994/2004-F.A.S. x J.C.N.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 81. -Adv. NIVALDO MORAN-.

32. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2550/2004-J.W.P.S. e outros x L.F.M.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 102 (certifico que deixei de expedir Mandado de Prisão do requerido, tendo em vista não haver cópia de calculo atualizado de fls. 100/101, a fim de instruir o mandado). -Adv. JOSE MARÇAL ANTONIO CAONETTO-.

33. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-2646/2004-A.C.D.R. x P.S.D.R. e outro- 2- A fim de proceder-se a instrução conjunta, intimem-se a parte autora para que especifique as provas que efetivamente pretende produzir em ambos os feitos (nestes e nos autos 616/02), no prazo de cinco dias. Int. -Advs. PAULO SERGIO NOWACKI, SIMONE CERETTA LIMA, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, CLAUDIO DE FRAGA, MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO e PAULO YVES TEMPORAL-.

34. EXECUCAO DE ALIMENTOS-605/2005-M.M.L. x A.P.L.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 74. -Advs. PAULO YVES TEMPORAL e ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS-.

35. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1550/2005-A.B. x J.P.L.- 1- Sobre a certidão de fls. 175 manifeste-se a parte exequente. 2- Intime-se. -Advs. IVAN KRUGER e ROBSON FARI NASSIN-.

36. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1555/2005-F.M.A.S. x A.M.A.- I- Manifeste-se a parte exequente . Int. -Advs. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA e CELIA INES DA SILVA-.

37. DECLARATORIA-1941/2005-M.H. x A.A.F.D.S.- Abra-se as partes a oportunidade para apresentarem suas alegações finais no prazo de dez dias para cada um. Intimem-se. -Advs. ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO, NELSON JOÃO KLAS JUNIOR e NELSON JOAO KLASS-.

38. REC. DISSOLUÇAO DE SOCIEDADE-1988/2005-N.T.Q. x A.P.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidao de fl. 115 (Certifico que fluiu o prazo sem a apresentação da contestação). -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-.

39. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2766/2005-P.A.A.B. e outro x R.A.D.- I- Manifeste-se a parte exequente acerca do pedido de fls. 190. II- Após, dê-se vista ao Ministério Publico. III- Int. -Advs. MAGNA JOELMA VACCARELLI e GUIOMAR BOAVENTURA DOS REMEDIOS-.

40. ACAO DE ALIMENTOS-2780/2005-L.C.R.C. x J.R.C.- A fim de readequar a pauta , redesigno a audiência de instução e julgamento para o dia 18/12/2007 as 15:30 horas. Renovem-se as diligencias, cumprindo-se , no mais o despacho de fls. 45. Intimem-se. -Adv. DANIELLE MARIA BAHL-.

41. DIVORCIO DIRETO-2882/2005-R.O. x Z.S.O.-Manifeste-se a parte autora quanto a contestacao apresentada às fls. 21/22. -Adv. RUBENS SUNDIN PEREIRA-.

42. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2966/2005-M.N.S. e outro x J.A.S.F.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 56 - verso . -Advs. FABIO XAVIER DA SILVA e LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS-.

43. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-3143/2005-S.S.J. x G.J.G. e outros-Manifeste-se a parte autora sobre o retorno da carta AR juntada as fls. 69/70-Advs. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, RAFAEL EDUARDO BERNARTT e DANILO EMILIO BERNARTT-.

44. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3468/2005-R.M.O. x F.W.O.J.- Sobre a petição manifeste-se a parte exequente. Int. -Adv. ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT ANA-.

45. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3479/2005-G.F.A. x A.A.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 68. -Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS-.

46. ALIMENTOS C/C GUARDA E VISITA-3774/2005-A.L.O.A. x A.L.A.- 5- Manifeste-se a parte requerida sobre sobre o relatório da assistente social. Intime-se. -Adv. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO-.

47. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3915/2005-A.P.F. x G.T.P.I- Trata-se de execução de honorarios advocaticios. Na forma do disposto no art. 475 - J, cite-se o executado no prazo de 15 (quinze) dias, para pagar o débito apontado (fls. 1149), sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10% (dez por cento). Se não houver pagamento , expeça-se mandado de penhora e avaliação. II- Intimem-se. - II- Quanto ao pedido de fls. 126/127, esclareço que na sentença proferida as fls. 107/113 nada mencionou a respeito da obrigação alimentar de pagamento de plano de saude ao alimentado, o que inviabiliza seu pedido de expedição de oficio a operadora do plano de saude . Houve modificação do valor estabelecido a titulo de pensão alimenticia para R$ 800,00 (oitocentos reais) e , portanto, se o alimentante ainda vem prestando auxilio saude ao alimentado, deve ser considerado mera liberdade , nao podendo este juizo intima-lo para trazer o cartão do plano de saude. Assim, indefiro o pedido. III- Intimem-se. Em nada sendo requerido, arquivem-se com as devidas baixas. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado. -Adv. MARCELO LASPERG DE ANDRADE-.

48. SEPARACAO JUDICIAL-4047/2005-V.S.U. x S.L.U.-Manifeste-se a parte autora quanto a contestacao apresentada às fls. 46/47. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL-.

49. SEPARACAO CONSENSUAL-37/2006-A.M.R.P. e outro x J.D.- Acerca do petitório retro deve se manifestar o requerente varão. Intime-se.-Adv. SCHEILA MARIA CIELLO-.

50. EXONERACAO DE ALIMENTOS-181/2006-A.P.R. x B.R.-1- A pretensão exoneratória do autor é juridicamente possivel, uma vez que previsa em nossa legislação. Independe da idade do alimentado para se ajuizar a competente ação de desobrigação alimentar, tendo como matéria de mérito a alteração do binômio necessidade - possibilidade . Diante disso, rejeito a preliminar . 3- Intimem-se as partes para em cinco em 5 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando de forma pormenorizada a finalidade, pertinencia e relevancia, bem como , havendo pretensão de coleta de provas orais, esclarecerem a inviabilidade de se obter as imformaçoes atraves de documentos.Prazo de cinco dias , sob pena de indeferimento. 4-Intimem-se. -Advs. JOAO NELSON KINAL, FABIO MARCELO LABATUT BINI e ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR-.

51. EXECUCAO DE ALIMENTOS-366/2006-V.B.I. x J.L.I.- Vistos, etc. Considerando que as partes formularam acordo à fl . 103/104, considerando que houve parcelamento da divida alimentar executada e que não houve insurgencia do Ministério Publico (fl. 106) , homologo-o (fls. 103/104), e de consequencia , julgo extinto o feito , na forma do art. 794, II, para que surtam todos os seus legais e juridicos efeitos, e se cumpram fielmente as condições estabelecidas. Custas pro rata, dispensada a cobrança da parte exequente em razão da gratuidade processual concedida. P.R.I. -Advs. ANDREA C CHAVES DE OLIVEIRA e GABRIEL DE ARAUJO LIMA-.

52. SEPARACAO CONSENSUAL-501/2006-E.A.O.A. e outro x J.D.- 1- Prestação jurisdicional entregue. 2- Arquive-se. 3- Intime-se. -Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA e CASSIA BERNARDELLI-.

53. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1209/2006-M.C.R.L. e outro x J.C.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 85. -Advs. RAFAELO ROSS e SEBASTIAO TAUFER DO VALLE-.

54. SOBREPARTILHA DE BENS-1244/2006-R.C.A.C. x E.I.- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 45 (Certifico que deixei de expedir os formais de partilha, tendo em vista não haver nos autos , as duas cópias integrais do presente feito, a fim de instruir os respectivos expedientes.). Advs. LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO e HERMANN SCHAICH IV-.

55. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1332/2006-G.D.S.G.P. x D.M.P.- I- Considerando a declaração de insuficiência financeira a fl. 42, mantenho a gratuidade processual da exequente. II- Considerando o lapso temporal existente desde a primeira diligencia de citação do executado, intime-se a exequente para juntar planilha de debito atualizada, discriminando mês a mês os valores devidos e pagos pelo devedor. Prazo de dez dias. - III- Após, desentranhe-se mandado de fls. 29. Ao Sr. Oficial de Justiça para renovar a diligencia observando endereço acostado a fl. 44. Intimem-se. - Deve a parte exequente fornecer cópia da planilha atualizada, a fim de instruir o mandado. -Advs. LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA e HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO-.

56. SEPARACAO DE CORPOS-1367/2006-C.M.C.D.S. x S.C.D.S.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 38 - verso. -Advs. ELMO SAID DIAS e CAROLINE SAID DIAS-.

57. ACAO DE ALIMENTOS-1404/2006-I.R.G.D.S.S. x F.S. e outro- I- Manifeste-se a parte requerente sobre a contestaçao de fls. 60/64 e documentos de fls. 65/73. II- Após, dê-se vista ao Ministério Publico. III- Int. -Adv. ABILIO VIEIRA NETO-

58. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1622/2006-H.A.M. x E.C.- Por isso, presentes os requisitos do artigo 273, do CPC, mormente diante da revelia da requerida, presente a verossimilhança da alegação, confirmada em sentença final, e o risco de dano irreparavel, diante da propria natureza dos alimentos, que são irreparaveis, concedo a antecipação da tutela para o fim de exonerar de imediato o autor , oficiando-se incontinenti ao INSS para o cancelamento dos descontos. Interposto recurso de apelação ou não, é de se cumprir o comando da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO-.

59. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1710/2006-A.C. e outro x I.M.J. e outro-I- Recebo a apelaçao de fls. 729/750 com os efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II- Ao apelado para as contra-razões , no prazo legal (art. 508, CPC). III- Após, vista ao Ministério Publico. IV- Cumprido os itens supra , encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens e cautelaas de estilo. V- Intimem-se. - Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 752. Int.-Advs. SIMONE MARTINS CUNHA, CAMILA ENRIETTI BIN, GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, WILTON VICENTE PAESE e KARISSA AGRE DE ALMEIDA-.

60. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1993/2006-A.R. e outro x C.F.R.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 100 - verso. -Advs. JONAS GOULART e HELIO KENNEDY GONÇALVES-.

61. SEPARACAO DE CORPOS-2246/2006-L.A.T. x J.A.B.- Manifestem-se as partes quanto ao prosseguimento do feito. Int. -Advs. MICHELLE FAGUNDES BATISTA, JOAO RICARDO KEPES NORONHA e FELIPE DE OLIVEIRA KERSTEN-

62. CONVERSAO DIVORCIO-2301/2006-A.Z.G.J. x M.A.C.S.- 1- Tendo em vista que não houve o transito em julgado da sentença, fica prejudicado o pedido de fls. 44/45, razão pela qual torno sem efeito o despacho de fls. 46. 2- Recebo o recurso de fls. 34/38, em ambos os efeitos, devendo o apelado apresentar as contra-razões. 3- Ao Ministério Publico. 4- Intime-se. -Advs. ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO e LAMARTINE NUNES DE SOUZA-.

63. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2404/2006-W.B.G. e outro x E.W.G.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 33. -Adv. PAULO AGUIAR PALACIOS-.

64. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2620/2006-J.C.F.E. x A.M.R.M.- Reitere-se oficio a empregadora do alimentante para desconto da pensão alimenticia fixada as fls. 42/43 em folha de pagamento (endereço a fl. 70). II- Redesigno audiência de conciliação, instruçao e julgamento (fl. 43) para o dia 14 de fevereiro de 2008, as 15:30 horas. III- Renovem-se as diligencias, observando endereço acostado a fl. 69. IV- Intimem-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado, devendo as custas serem recolhidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da audiência. -Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-.

65. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2715/2006-G.R.P. x C.R.P.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.39 (certifico que deixei de expedir a precatoria de Citação do Requerido, tendo em vista não haver cópia do instrumento procuratório, afim de possibilitar remessa da referida carta ao juizo deprecado). -Adv. IVAIR JUNGLOS-.

66. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2750/2006-T.T.P. e outro x T.P.- 1- Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/02/2008 as 15:30 horas. 2- Renovense as diligencias, cumprindo-se no mais o despacho de fls. 26, ficando desde logo, autorizada a aplicação do disposto no artigo 172, paragrafo 2º do CPC. Intimem-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado, devendo as custas serem recolhidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da audiência. -Adv. ACIR FILIPAKE-

67. SEPARACAO JUDICIAL-2881/2006-R.T.R. x A.C.R.- Manifeste-se a parte autora quanto a contestacao apresentada às fls. 40/58. -Advs. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-.

68. REGULAMENTACAO DE GUARDA-2904/2006-E.P.J. x S.C.A.- Acerca da certidão do Sr. Oficial de justiça, diga a parte autora. Intime-se. -Adv. JOSE CARLOS DE MORAES-.

69. ACAO DE ALIMENTOS-2935/2006-H.M.M. x P.S.P.M.- ....IV- Assim , determino a intimação pessoal da parte alimentada para que se manifeste sobre o pedido retro, no prazo de (10) dez dias. Consigne-se que a ausencia de manifestação implicara na concordancia tácita do pedido. V- Frise-se que, havendo contraditório , deverá a parte alimentante postular em ação propria , no rito processual adequado. IV- Intimem-se. - Adv.ANTONIO GOMES DA SILVA -.

70. DIVORCIO JUDICIAL-3091/2006-R.M.S. x J.A.B.S.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidao de fl. 25 (Certifico que fluiu o prazo sem a apresentação da contestação). -Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-.

71. ACAO DE ALIMENTOS-3299/2006-F.M.J. x A.S.J.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 24. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA-.

72. ACAO DE ALIMENTOS-3603/2006-T.C. x E.C.- Vistos etc. Considerando o óbito do alimentante, conforme informação trazida pela parte exequente e, havendo concordancia do Ministério Publico , JULGO EXTINTO o presente feito , para que surtam todos os seus legais e juridicos efeitos, com fulcro no disposto no artigo 267, IX , do CPC. Custas pela parte autora, dispensada sua cobrança , todavia, em virtude da gratuidade processual concedida. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as devidas baixas. -Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI-

73. GUARDA E RESPONSABILIDADE-3672/2006-S.A.D.S. x O.G.- Tendo em vista que a guarda foi alterada por decisão do Juizo da 1º Vara de Familia, entendo, ser aquele o juizo prevento, principalmente, porque apos a sentença, o feito ainda continuou a tramitar naquele Juizo. Dê-se ciência na Distribuição, Diligencias de praxe. Encaminhe-se ao Juizo da 1º Vara. Intime-se. -Advs. LUIR CESCHIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, MARCEL EDUARDO DE LIMA, ANDREIA AZEVEDO FORTIS e PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE-.

74. ACAO DE ALIMENTOS-3872/2006-J.E.C.F. x C.G.C.F.- A fim de readequar a pauta , redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/12/2007 as 14:00 horas. Renovem-se as diligencias, cumprindo-se no mais o despacho de fls. 50. -Advs. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, JOSE ANTONIO VALE e ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE-.

75. SEPARACAO CONSENSUAL-3904/2006-R.C.P.S.L. e outro x J.D.-Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de fls. 22/23. Int. -Adv. EDIVALDO OSTROSKI-

76. ACAO DE ALIMENTOS-34/2007-S. x L.R.A.M.—I- Intimem-se as partes para em cinco dias especificarem, de forma pormenorizada e circunstanciada, as efetivas provas que pretendem produzir, indicando a finalidade e a real necessidade, justificando ainda, caso insistam em prova oral, a impossibilidade de obter a prova por meio documental. Pena: indeferimento. 2- Designo desde logo audiência de conciliação e saneamento para o dia 15/10/2007 as 13:30 horas. Intimem-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado, devendo as custas serem recolhidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da audiência.-Advs. LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA, EDUARDO DUARTE FERREIRA, BEATRIZ GROSSI MAIA e DEISI LACERDA-.

77. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-44/2007-R.K.V. x J.P.S.J.- O pedido de execução de alimentos provisorios, deve ser feito em autos apartados , em face a distinçao de rito. Intime-se. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LEILA MIRANDA-.

78. SEPARACAO JUDICIAL-73/2007-M.B.C. x G.F.G.C.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidao de fl. 31 - verso (Certifico que fluiu o prazo sem a apresentação da contestação). -Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-.

79. EXECUCAO DE ALIMENTOS-79/2007-M.L. e outro x H.L.-Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se. -Adv. CARLOS PUEHRINGER-.

80. SEPARACAO DE CORPOS-166/2007-E.G.C. x F.M.B.- 1- Tendo em vista que a separação judicial das partes já se efetivou de forma consensual, perdeu o presente o seu objeto, razão pela qual, julgo extinto. 2- Oportunamente arquive-se. 3- P.R.I. -Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-.

81. EXONERACAO DE ALIMENTOS-681/2007-L.C.C. x R.C. e outro- 1- Manifeste-se a parte autora sobre contestação apresentada. 2- Sem prejuizo do supra determinado, designo audiência de conciliação e saneamento (art. 331, do CPC) para o dia 19/10/2007 as 13:30 horas. 3- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado, devendo as custas serem recolhidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da audiência. -Advs. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ-.

82. ACAO DE ALIMENTOS-804/2007-D.P. x S.N.P.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 45 - verso. -Adv. DIEGO ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA-.

83. SEPARACAO DE CORPOS-864/2007-H.K.C. x K.S.C.- Manifeste-se a parte autora quanto a contestacao apresentada às fls. 28/30. -Advs. AIRTON SAVIO VARGAS e SILVIO CESAR BARBOSA-.

84. ACAO DE ALIMENTOS-985/2007-Y.A.I. x M.C.I.-1-Para audiencia prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 16/10/2007, às 13:30 horas. Intime-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado, devendo as custas serem recolhidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da audiência.-Advs. CILENE MARIA SKORA e TEREZA CRISTINA COSLOSKI-.

85. DIVORCIO JUDICIAL-1136/2007-R.M. e outro x J.D.- Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de fls. 38/39. Int. -Adv. IZAMIR CRISTINA JOHNSON PEREIRA-.

86. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1201/2007-A.M.N. x A.C.N.-Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se. -Adv. GISLENE MARIELE NEGRISSOLI-.

87. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1372/2007-N.S.D. x R.C.D.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 51. -Adv. FERNANDA DE MACEDO BALLAN MENDES-.

88. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1452/2007-J.K.A.D.S. e outro x M.W.D.S.-Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-.

89. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1540/2007-E.F.B. x S.P.L.- I- Devera a parte autora juntar a copia do petitorio do acordo a que se refere a decisão de homologação de fls. 19, no prazo de dez dias , sob pena de indeferimento. II- Intimem-se. -Adv. KARINA MIQUELETTO VIDAL-.

90. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1630/2007-F.G.B. e outros x N.F.B.-Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se. -Adv. FERNANDO AUGUSTO DA SILVA MAGALHAES-.

91. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1631/2007-A.E.D.S. x M.V.P.D.S. e outro- I- Defiro a gratuidade processual. II- Deverá a parte autora cumprir correta e integralmente o item II do despacho de fls. 11, ou seja , trazer aos autos cópia autenticada do titulo judicial em que foram os alimentos fixados, e esclarecer a fase atual da ação de modificação de guarda proposta pelo autor, mencionada na certidão de fls. 07, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. III- Intimem-se. -Adv. DESIREE TANAKA BIAZETTO FENDT-.

92. ACAO DE ALIMENTOS-1679/2007-L.L.F.N. e outros x L.L.S.N.- Defiro a gratuidade Processual. 2. Tratam-se os autos de ação de alimentos, em que os requerentes, devidamente representados pela mãe, pleiteiam a fixação dos alimentos pro-

visórios em 33% (trinta e três por cento) dos rendimentos líquidos do requerido, incidindo sobre 13º salário. Alegaram que durante o tempo em que moravam com o requerido, este era muito agressivo, o que causou sérios danos psicológicos nos menores, principalmente no menor Rafael, que faz uso de medicamentos para controlar alterações de comportamento. Aduziram que após o requerido ter saído de casa contribuiu poucas vezes com o sustento das crianças e de forma insuficiente, e que trabalha como agente de aeroporto, auferindo uma renda mensal bruta de aproximadamente R$ 1.000,00 (mil reais). Afirmaram que estão morando com a avó materna porque a genitora não conseguiu mais pagar o aluguel, pois está desempregada e não consegue arcar com todos os gastos sozinha. Compulsando os autos verifico que não existem documentos que demonstrem os gastos dos requerentes, havendo as fls.16, comprovante de vínculo empregatício do requerido. Assim levando em consideração a manutenção das necessidades básicas dos requerentes, menores de idade, cujas despesas presumem-se, e considerando a fragilidade probatória, fixo os alimentos provisórios no montante de 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos (bruto, menos descontos obrigatórios - IR e INSS, férias e FGTS), do requerido, incidindo sobre 13º salário, adicionais permanentes e possível verba rescisória, devendo ser descontado da folha de pagamento e depositado em conta poupança 7144-3, agência 0406, operação 023 da Caixa Econômica Federal, de titularidade da genitora. 3. À ciência do representante do Ministério Público. 4. O tramite em segredo de justiça, artigo 155, II do CPC. 5. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário n.º 39 - DM do E.Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal n.º 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO, que designo para o dia 20 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. 5. Cite-se e intime-se à parte ré para que compareça na audiência retro designada no Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias, a contar da realização da referida audiência. Intimem-se. -Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-.

93. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1702/2007-A.F.D.S. x M.F.- 1- Mantenho a decisão agravada, por seus proprios fundamentos , eis que as razões de agravo não autorizam a sua modificação nesta fase. 2- Sem concessão de efeito suspensivo, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 36/37. Intimem-se. -Adv. JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE-.

94. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1806/2007-A.S. x E.C.D.S.-I -Tramitem em segredo de justiça (art. 155, II, do CPC). 4-Indefiro o pedido de antecipação de tutela. 5- Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/ 02/ 2008, às AS :14:00 horas. 6 - Cite-se e intime-se a parte requerida, intimando-se, também a parte autora para comparecerem à audiência acima designada, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, advertindo-se de que a ausência da parte autora importa em extinção e arquivamento do feito, e da parte requerida, confissão e revelia. 7- Na audiência, se não houver acordo, poderão os réus contestar, desde que o façam por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à instrução, com depoimentos pessoais e ouvida das testemunhas, e à prolação da sentença. 8 - Intimem-se, diligências necessárias. - I-Cosiderando que a parte contraria não foi citada no presente feito, acolho o aditamento da inicial de fls. 33/34. II- Mantenho a decisão de fls. 30/32 pelos proprios fundamentos. Cumpra-se. III- Intimem-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado, devendo as custas serem recolhidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da audiência. -Adv. PATRICIA FRANCA BENATO-.

95. ACAO DE ALIMENTOS-1879/2007-M.M.M.F. x J.M.F.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 36. -Adv. ANTONIO ERNESTO DE LIMA-.

96. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1910/2007-A.J.P. x M.P.- Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se. -Adv. JULIANA PAULA DE SOUZA-.

97. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1911/2007-L.S.M. e outro x C.S.M.-Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se. -Adv. JULIANA PAULA DE SOUZA-.

98. INVEST.PATERNIDADE C/C ALIMEN-1922/2007-M.F. x R.C.A.S.-Manifeste-se a parte autora quanto a contestacao apresentada às fls.38/58. -Adv. RENATA POLICHUK-.

99. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1950/2007-M.C.W. x A.A.W. e outro-Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se. -Adv. JOAO BATISTA ATHANASIO-.

100. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1962/2007-D.J.G.D.S. x J.G.D.S.-Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se. -Adv. PAULO DE TARSO WALDRIGUES-.

101. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2034/2007-B.R.Q.S. x J.C.S.J.-Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se. -Adv. MARIA DE FATIMA S. CESCONETTO-.

102. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2180/2007-S.H.V. x A.P.A.V. e outros-II - Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, do CPC). III - Indefiro a liminar pleiteada. IV- Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/ 02/ 2008, às AS :14:00 horas, próxima data viável. V - Cite-se e intime-se a parte requerida, intimando-se, também a parte autora para comparecerem à audiência acima designada, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, advertindo-se de que a ausência da parte autora importa em extinção e arquivamento do feito, e da parte requerida, confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o façam por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à instrução, com depoimentos pessoais e ouvida das testemunhas. VI- Ciência ao Ministério Publico. VII - Intimem-se, diligências necessárias. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado, devendo as custas serem recolhidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da audiência.-Advs. KAREN DALA ROSA, LUIGI BOEIRA LOCATELLI e ORLANDO SEGUNDO COLAÇO VAZ-.

103. CONVERSAO DIVORCIO-2223/2007-P.F.V. x T.M.Z.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.26 (certifico que deixei de expedir Mandado de Citação das Requeridas, tendo em vista haver necessidade de complementar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor R$ 40,00 (quarenta reais), referente a citação da Sra. M. Z. V.). -Adv. AYRTON CORREIA ROSA-.

104. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2239/2007-S.W.M. x D.M.M. e outro- I- Defiro a gratuidade processual. II- Deverá a parte autora emendar o petitório inicial, em 10 (dez) dias, a fim de juntar aos autos cópia autenticada do titulo judicial que fixou os alimentos , bem como a procuração. III- Efetivada a emenda, voltem conclusos. -Adv. ANDREIA RAQUEL REIS-.

105. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2247/2007-C.S.N. x G.H.S.- I- Defiro a gratuidade processual. II- Deverá a parte requerente emendar o petitório inicial, em 10 (dez) dias, a fim de juntar aos autos cópia autenticada do titulo judicial em que houve a fixação dos alimentos, ou seja , cópia da petição em que constam os termos da composição , bem como da decisão judicial respectiva. II- Efetivada a emenda, voltem conclusos. -Advs. FLORI ANTONIO TASCA, MAGDA DEMARTINI TASCA e DARLEI BALENA-.

106. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2318/2007-P.Q.S. e outros x W.G.S.- I- Os documentos juntados não substituem o titulo judicial , já que a execução deve estar aparelhada com titulo executivo. II- Assim , pelas razões expostas na petição retro, concedo a parte autora o prazo de trinta dias para cumprir o despacho de fls. 28. III- Intime-se. -Adv. EDUARDO FRANCA ROMEIRO-.

107. CONVERSAO DIVORCIO CONSENSUAL-2332/2007-C.A.A. e outro x J.D.-Restando cumpridas as clausulas da separação, sem qualquer óbice, demonstrando o lapso temporal para a conversão em divórcio, entendo por bem em homologar o presente pedido de fls. 2/3, para que surta seus juridicos e legais efeitos, decretando o divorcio das partes. Expeça-se o competente mandado de averbação ao registro civil. Dispenso o prazo recursal. Cumprido as formalidades legais, oportunamente arquive-se. P.R.I. - Manifeste-se a parte autora sobre certidão de fls. 18 (Certifico que deixei de expedir o mandado de averbação, tendo em vista não haver nos autos copia da certidão de casamento devidamente averbada).-Adv. EDVAL MONTEIRO RODRIGUES-.

108. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2388/2007-F.R.F. x K.P.P.R.- I- Defiro a gratuidade processual. II - Devera a parte autora emendar o petitorio inicial, em 10 (dez) dias , a fim de juntar aos autos cópia autenticada do titulo judicial que fixou os alimentos. III- Efetivada a emenda, voltem conclusos. -Adv. MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETTO-.

109. EXCECAO DE SUSPEICAO-2453/2007-S.E.S. e outro x J.D.- 1- Recebo a presente Exceção de Suspeição com surpresa , em face o conteudo agressivo do Excipiente para com esta magistrada que me momento algum desrespeitou a jurisdição e o jurisdicionado, tanto que acolheu o pedido de impedimento do Sr. Escrivão de imediato, nomeando-se outro para atuar no feito.2- Por certo, a ilustre procuradora do excipiente conhece o serventuario a utilização dos motivos de impedimento e suspeição. De tal sorte, pode o Serventuario dar-se por suspeito sem precisar dizer as suas razões - por motivo de foro intimo. Acrescente-se a existência de Pedido de Providencia junta a corregedoria e a animosidade reinante entre o Escrivão e a subscritora desta exceção. 3- Cumpre registrar que excipiente cabe recorrer de toda e qualquer decisão que não lhe favoreça, pois o direito de defesa é garantia constitucional , de igual forma o livre convencimento do juiz por ser atribuição especifica da arte de julgar. 4- Portanto, os impropérios e absurdos que contém nesta peça assim intitulada de Exceção de Suspeição, devia ser de pronto rejeitada, pela total falta de ética da sua subscritora que sempre foi bem acolhida por este juizo. 5- Entretanto, ante a impertinência e o amontoado de asneiras e mentiras, a partir de agora inexiste possibilidade de continuar no feito, me reservando tão somente a me dar por impedida em todo e qualquer grau de jurisdição em que atuar a ilustre advogada como parte ou profissional do direito. 6- Com efeito, o tempo do juizo é precioso, razão pela qual, deixo de impugnar as demais aleivosias, por entender pela sua total inconsequencia. 8- Intime-se. -Adv. MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER-.

110. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL-2508/2007-A.P. x O.A.- Defiro a assistencia gratuita. Cite-se para audiência de conciliação junto ao nucleo de conciliação junto ao nucleo que designo para o dia 11/10/2007 as 13:30 hrs, por carta , com as advertencias legais. Prazo de defesa de 15 dias da audiência. Int. - 1- Deve a parte autora incluir no polo passivo da relação processual os herdeiros do falecido, com a qualificação respectiva, a fim de se possibilitar a citação e intimação respectiva. 2- Intime-se. -Advs. CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT e RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO-.

111. SEPARACAO JUDICIAL-2540/2007-S.A.M. x A.K.P.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.39 (certifico que deixei de expedir Intimação da requerente , face não haver sido recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR-.

112. CONVERSAO DIVORCIO-2728/2007-O.F. x M.L.A.- 1- Cite-se com as advertencias legais. 2- Intimem-se. -Ao preparo das custas para posterior expedição da Carta Precatória. -Adv. MARCELO KALIL-.

113. CONVERSAO DIVORCIO-2735/2007-R.R. x A.B.R.- Cite-se com as advertências legais. Intime-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado. -Advs. ELENICE HASS DE OLIVEIRA PEDROZA e TANIA DE SOUZA SOARES-.

114. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2745/2007-L.G.B.O. x R.L.O.-I-Defiro a gratuidade processual. II-Processe-se em segredo de justiça (CPC art. 155, II). III-Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, assim, aplica-se o rito do art. 733 do CPC. IV- Cite-se o executado para em 03 (três) dias pagar, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de pagamento, em relação às 3 últimas prestações vencidas antes do ajuizamento da ação (mes de junho a agosto/2007, ação ajuizada em agosto/2007), mais as que se vencerem no curso desta execução, até o efetivo pagamento, sob pena de prisão civil.V- Fixo honorarios advocaticios em 10% sobre o valor do débito. VI-Autorizo o procedimento nos termos do art. 172, §2º, do CPC, sendo necessário. Com o mandado deverá estar anexada cópia atualizada do cálculo devido (doc. fls. 14). VI-Ciência à representante do Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. - Deve a parte autora fornecer copia do calculo de fls. 14, a fim de instruir o mandado. -Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI-.

115. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2746/2007-L.G.B.O. x R.L.O.-1- Defiro a gratuidade processual. 2- Adotando-se a nova sistematica processual (artigo 652 do CPC, com a nova redação dada pela lei 11.382/2006), cite-se o executado para pagar em 03 (três) dias o débito apontado as fls. 14. Fixo honorarios em 10% sobre o débito executado. Se houver pagamento no prazo estipulado, a verba honoraria ficará pela metade. 3- Não efetuado o pagamento , deverá o Sr. Oficial de Justiça, de imediato, proceder a penhora de bens, lavrando-se o respectivo auto, e intimando-se o executado na mesma oportunidade. 4- Int. - Deve a parte exequente fornecer cópia de fls. 14 a fim de instruir o mandado. -Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI-

Registros Públicos e Precatórias Cíveis

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL
JUÍZES DE DIREITO:
DR. JEDERSON SUZIN - SUBSTITUTO
DR. FERNANDO SWAIN GANEM- SUBSTITUTO
RELAÇÃO N. 260
PRECATORIAS CIVEIS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACRISIO L. C. FILHO	0020	000590/2007
ADELINO VENTURI JUNIOR	0043	009381/2007
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0009	008713/2006
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0050	000222/2007
ALEXANDRE FIDALSKI	0032	005696/2007
ANA CHRISTINA HELBELING V	0006	003925/2006
ANDRE DA COSTA RIBEIRO	0020	000590/2007
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0037	008724/2007
ANDRESSA MOLINA PAULA MAT	0036	008504/2007
ANTONIO PENTEADO MENDONCA	0019	000564/2007
ARLETE KIRSTEN	0033	007415/2007
CARMEM GIORDANO	0041	009362/2007
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0002	003815/2005
CHRISTIANE DONHA	0034	007987/2007
CLAUDIO CESAR ALVES DA CO	0008	006100/2006
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0027	002720/2007
DANIELI DUDECKE	0034	007987/2007
DENIS NORTON RABY	0031	005692/2007
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	0038	008813/2007
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN	0017	015901/2006
EDUARDO DA SILVA LANGER	0030	003526/2007
ELAINE CRISTINE SAVOA STE	0040	009361/2007
ELAYNE AUXILIADORA DE FRE	0013	012832/2006
	0014	015549/2006
ELAYNE AUXILIADORA DE FRE	0039	009360/2007
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0003	008923/2005
EVANDRO M V DE MORAES	0016	015699/2006
FABIANA REGINA SIVIERO	0036	008504/2007
FABIANE CRISTINA SENISKI	0034	007987/2007
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0009	008713/2006
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0037	008724/2007
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0010	011244/2006
FLAVIO PINHEIRO NETO	0040	009361/2007
GISELE JAQUES BASTOS	0047	009444/2007
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL	0045	009440/2007
	0047	009444/2007
GLÁUCIO ANTONIO PEREIRA	0015	015571/2006
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA F	0015	015571/2006
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0006	003925/2006
INGER KALBEN SILVA	0046	009442/2007
	0047	009444/2007
IRECE NASCIMENTO TREIN	0023	001407/2007
ISIS EMANUELLE S. MOREIRA	0002	003815/2005
JERONIMO FRANCISCO NETO	0029	003243/2007
JOAO CARLOS GIMENEZ	0005	001376/2006
JOAO CARLOS SILVA DOS ANJ	0003	008923/2005
JOAO CESARIO MOTA	0022	001324/2007
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0002	003815/2005
JOSAFA ANTONIO LEMES	0010	011244/2006
JOSE BENTO VIDAL	0006	003925/2006
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0006	003925/2006
JOSE CARLOS VIEIRA	0012	012077/2006
JOSE RENATO GAZIERO CELLA	0020	000590/2007
JUAREZ BABY SPONHOLZ	0020	000590/2007
JULIANA GLADE FERRACINI S	0021	000690/2007
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0049	010559/2007
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0007	004108/2006
LUIZ ANTONIO ALVES PRADO	0019	000564/2007
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0037	008724/2007
LUIZ CARLOS SOUZA	0011	011981/2006
LUIZ SGANZELLA LOPES	0003	008923/2005
MARA REGINA PORCELANI	0035	008096/2007
MARCELO M. F. C. CASTAGIN	0050	000222/2007
MARCIA APARECIDA DE ANDRA	0031	005692/2007
MARCIUS FONTOURA LASS	0026	002691/2007
MARCO ANTONIO RODRIGUES	0041	009362/2007
MARCOS ANTONIO PANCIER	0006	003925/2006
MARCUS E. PERES DA SILVA	0012	012077/2006
MARCUS VINICIUS SPOSITO	0027	002720/2007
MARIANO CIPOLLA	0044	009382/2007
MARIO AGUIAR FILHO	0019	000564/2007
MARISSOL JESUS FILLA	0005	001376/2006
MATIAS ALVES DA COSTA	0008	006100/2006
MAURICIO JOSE FERNANDES Q	0025	002592/2007
MAURICIO MUSSI CORREA	0004	009682/2005
MAURO WEGRZYN	0028	003063/2007
MUNIR ABBAGE	0002	003815/2005
NATANIEL RICCI	0014	015549/2006
NELSON ANTONIO SGUAREZI	0048	009469/2007
NELSON CASTANHO MAFALDA	0045	009440/2007
NEREU CARLOS MASSIGNAM	0001	000108/2004
NILSO ROMEU SGUAREZI	0048	009469/2007
PAMELA CARULA FAEDA	0037	008724/2007
PAULO CESAR C. GALHARDO	0049	010559/2007
PEDRO LILITO FRANCESCHI	0026	002691/2007
PLINIO LOPES DA SILVA	0018	000423/2007
REINALDO JOSE ANDREATTA	0037	008724/2007
RHOGER MARTIN RODRIGUES S	0035	008096/2007
RODRIGO GRUMACH FALCAO	0037	008724/2007
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0004	009682/2005
ROLF KOERNER JUNIOR	0006	003925/2006
ROMEU SACCANI	0012	012077/2006
ROSERIS BLUM	0001	000108/2004
SADI FRANZON	0013	012832/2006
	0014	015549/2006
SERGIO ALEXANDRE SODRE	0042	009365/2007
SERGIO BOTTO DE LACERDA	0006	003925/2006
SILVIA RIBEIRO	0037	008724/2007
SOLANGE ARAUJO	0019	000564/2007
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0017	015901/2006
SORAIA AL FARAH	0027	002720/2007
TANIA MARIA PEDROSO	0020	000590/2007
VALDEMIR JOSE HENRIQUE	0019	000564/2007
VALDIR STEDILE OAB/PR 11.	0050	000222/2007
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0010	011244/2006
VITOR CESAR BONVINO	0049	010559/2007
WALDIRENE BUDAL	0004	009682/2005
WALTER RIBEIRO JR	0005	001376/2006
WANDERSON FONTINI DE SOUZ	0018	000423/2007
WELLINGTON DE LIMA ANDRAU	0010	011244/2006
WERNER AUMANN	0002	003815/2005
	0005	001376/2006
	0010	011244/2006
WILSON COSTA LOPES	0024	002355/2007
ZARA HUSSEIN	0013	012832/2006
	0014	015549/2006
ZULMIRA CRISTINA LEONEL	0020	000590/2007

1. REPARACAO DE DANOS-108/2004-Oriundo da Comarca de DOIS VIZINHOS - PR - VARA UNICA-NEREU CARLOS MASSIGNAN x ESTADO DO PARANÁ-1. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, via DJ (art. 236 do CPC), e o requerido, pessoalmente, acerca do contido às fls. 138/39 e 140 v. 2. Atenda-se o Ofício de fl. 142, com cópias de fls. 138/ 39, 140 e 140v. 3. Ciência ao MP. 4. Int. -Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAM e ROSERIS BLUM-.

2. COBRANCA-3815/2005-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO - PR - 1 VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S/A x SANDRO ALEX GOMES PUCCI- Sobre o integral cumprimento do acordo bem como sobre eventual interesse no prosseguimento do feito diga o credor em 05 dias. Permanecendo inerte, determino o levantamento da penhora lavrando-se o competente termo e, após contadas e preparadas eventuais custas pendentes, com as baixas e anotações necessárias, devolva-se à origem com as homenagens deste Juízo. -Advs. CESAR AUGUSTO GAZZONI, MUNIR ABBAGE, ISIS EMANUELLE S. MOREIRA LIMA, JORGE EVENCIO DE CARVALHO e WERNER AUMANN-.

3. EXECUCAO HIPOTECARIA-8923/2005-Oriundo da Comarca de PELOTAS - RS - 1ª VARA CIVEL DE-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x KATIA REGINA DO NASCIMENTO e outro-1. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, via DJ (art. 236 do CPC), para que dê seguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias. 2. No silêncio, devolva-se com as cautelas de estilo. 3. Int. Dil.Nec. -Advs. JOAO CARLOS SILVA DOS ANJOS, LUIZ SGANZELLA LOPES e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI-

4. EXEC.DE TITULO EXTRAJUDICIAL-9682/2005-Oriundo da Comarca de IRATI - PR - JESP-WALDIRENE BUDAL x MASTER SERVICOS LTDA-1. Inicialmente, regularize o procurador da executada (fl. 19) sua representação processual nestes autos, no prazo de cinco dias. 2. Considerando que a providência requerida à fl. 32 pode ser obtida diretamente pela parte interessada, independentemente de intervenção judicial, indefiro o pedido formulado. 3. Tendo em vista a expressa discordância do credor (fl. 28), não pode prosperar a nomeação de bens à penhora realizada pela devedora fl. 19, porquanto não atendida a ordem preferencial disposta no art. 655 do CPC. Assim, declaro ineficaz a nomeação de bens formulada pela devedora à fls. 19. 4. No mais, intime-se a exeqüente para que manifeste-se acerca de eventual interesse, por sua conta e risco, que a penhora recaia sobre o bem indicado à fl. 28, ou, sendo o caso, que cumpra o determinado à fl. 30, no prazo de

10 dias. Int. -Advs. WALDIRENE BUDAL, MAURICIO MUSSI CORREA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-.

5. BUSCA E APREENSAO-1376/2006-Oriundo da Comarca de APIAI - SP - UNICA VARA CIVEL -BANCO DO BRASIL S/A x LARISSA DE ARAUJO VITA-1. Defiro o pedido retro (fl. 34), pelo prazo de trinta dias. -Advs. JOAO CARLOS GIMENEZ, WALTER RIBEIRO JR, MARISSOL JESUS FILLA e WERNER AUMANN-.

6. REPARACAO DE DANOS-3925/2006-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUACU - PR - 4ª VARA CIVEL -LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA x EDITORA GAZETA DO IGUACU LTDA-1.Designo o dia 28 de maio de 2008, às 14:00 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justica. Recolha-se o mandado com até vinte (20) dias de antecedência à data designada. 1.2. Ciência ao MP. 1.3. Requisite(m)-se a(s) testemunha(s). 1.4. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. ROLF KOERNER JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA, JOSE BENTO VIDAL, JOSE BENTO VIDAL FILHO, HIRAN JOSE DENES VIDAL, ANA CHRISTINA HELBELING VIDAL e MARCOS ANTONIO PANCIER-.

7. -4108/2006-Oriundo da Comarca de VILA VELHA - ES - 3 VARA CIVEL-DA GRANJA AGROINDUTRIAL LTDA x MODOS COM. E DISTR. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-1. Inicialmente, regularize o(a) subscritor(a) da petição (ludovico), sua representação processual nestes autos. 2. No mesmo prazo, ante ao requerido à fl. retro (07), e o lapso temporal decorrido, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. 3. Não havendo manifestação, devolva-se com as cautelas de estilo. 4. Int. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-.

8. CARTA PRECATORIA-6100/2006-Oriundo da Comarca de MALLET - PR - VR CIVEL-SIMEAO FERREIRA DOS SANTOS x BUSCAGRANS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Intima-se a parte Autora, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: da contestação e peças necessárias à inquirição (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III). Int. -Advs. CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA e MATIAS ALVES DA COSTA-.

9. CARTA PRECATORIA-8713/2006-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA DE FAMILIA-L.T.R. x A.C.A.- Ante o contido na certidão supra e, estando devidamente comprovada a postagem do expediente de fl. 19, com as baixas e anotações necessárias, devolva-se a presente com as homenagens deste Juízo. Dil. Nec. Int. -Advs. FABIO MARCELO LABATUT BINI e ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS-.

10. CARTA PRECATORIA-11244/2006-Oriundo da Comarca de BARREIRAS - BA - 2 VARA CIVEL DE-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO CESAR STROCCO-Mediante antecipação de custas, desentranhem-se o mandado de fls. 28/29, para cumprimento no endereço indicado à fl. 72. Int. -Advs. JOSAFA ANTONIO LEMES, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, WERNER AUMANN e WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-.

11. CARTA PRECATORIA-11981/2006-Oriundo da Comarca de SANTO ANGELO - RS - 3ª VARA CIVEL DE-AUTO POSTO FIGUEIREDO LTDA x RAITEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Andreira, funcionária da empresa Excelência Pinturas Industriais Ltda, estabelecida desde janeiro de 2006, no local, informando ainda que a executada teria alugado uma sala comercial na sobreloja, onde ficou 3 meses, mudando-se na sequencia, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. LUIZ CARLOS SOUZA-.

12. CARTA PRECATORIA-12077/2006-Oriundo da Comarca de BELA VISTA DO PARAISO - PR - JESP-SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA-Intime-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei Marcelo e Mauricio -deixei de proceder a penhora dos bens dos requeridos, pois os mesmos não indicaram bens, e não encontrei bens a serem penhorados), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS E. PERES DA SILVA e ROMEU SACCANI-.

13. CARTA PRECATORIA-12832/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-PR (V.FAM.INF.JUV.)-W.R.P.C. x O.R.C.-1. Defiro o pedido retro, pelo prazo de trinta dias. -Advs. ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS, SADI FRANZON e ZARA HUSSEIN-.

14. CARTA PRECATORIA-15549/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-PR (V.FAM.INF.JUV.)-SANDRA REGINA TOCUNDUVA e outro x CLESIO CELIN-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por sua genitora Maria, ou por Miguel, cunhado, que o requerido esta constantemente ausente devido o seu trabalho), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS, SADI FRANZON, ZARA HUSSEIN e NATANIEL RICCI-.

15. CARTA PRECATORIA-15571/2006-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - JESP-GUERINO CREPALDI COSMOPOLIS - ME x TEKNIKA - MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Luiz, o qual declarou ser gerente das empresas Technowork e DRM, ambas do ramo de consultoria e informática, instaladas no local desde outubro de 2006, desconhecendo a requerida), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO e GLÁUCIO ANTONIO PEREIRA-.

16. CARTA PRECATORIA-15699/2006-Oriundo da Comarca de PALOTINA - PR - VARA CIVEL-MUNICIPIO DE PALOTINA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.-Intima-se a parte interessada acerca da certidão supra, para que em até cinco dias, sob pena de arquivamento, conforme o contido nas Portarias nº 09/2004 e 11/2005. CERTIDÃO (a Carta Precatória acima identificada, a qual se refere a anexa petição encontra-se registrada nesta Serventia como restituída à origem para complementação na sua instrução (CPC, 202), de acordo com o contido na Portaria nº 11/2005 deste r. Juízo, sendo que não constou seu retorno até esta data, não sendo possível a sua juntada). -Adv. EVANDRO M V DE MORAES-.

17. CARTA PRECATORIA-15901/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 40 VARA CIVEL DE-BANCO BMD S/A x SIMONE CRISTINA MALON ODA-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar Simone e Ricardo, porque em diligência no endereço indicado, fui informado pela zeladora do prédio, que os executados não moram mais no apartamento 13 desde fins de 1999 ou início de 2000, que não ficou com novo endereço, desconhecendo o paradeiro dos mesmos), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO-.

18. CARTA PRECATORIA-423/2007-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 1ª VARA FAMILIA E ANEXOS-M.F. x A.C.F.-1. Recebo a Carta Precatória de fls. 18 como aditamento. 2. Contemplando o princípio da economia processual e considerando que não haverá prejuízo no cumprimento do ato deprecado, autorizo o processamento da deprecação de fl. 18, nestes autos. 3. No entanto, antes do cumprimento deve a exequente juntar aos autos cópia conferida da inicial executiva; do cálculo atualizado do débito, para instruir os presentes autos, bem como 01 cópia integral das peças que instruem a presente para compor a contrafé. 4. Atendido o item 3, cumpra-se na forma deprecada (fl. 18/19). 5. Int. -Advs. PLINIO LOPES DA SILVA e WANDERSON FONTINI DE SOUZA-.

19. CARTA PRECATORIA-564/2007-Oriundo da Comarca de ITANHAEM - SP - VARA DIST. DE ITARIRI-EDUARDO DE JESUS SANTANA DE PAULA x ANTONIO CELESTINO TONELOTO-1. Dê-se ciência à parte autora do contido na petição de fl. 70. (... a testemunha Silvio, comparecerá independentemente de intimação). 2. Quanto ao comparecimento da testemunha independentemente de intimação, fica advertida a requerida do disposto no art. 412, § 1º do CPC. 3. Int. -Advs. VALDEMIR JOSE HENRIQUE, LUIZ ANTONIO ALVES PRADO, SOLANGE ARAUJO, MARIO AGUIAR FILHO e ANTONIO PENTEADO MENDONCA-.

20. CARTA PRECATORIA-590/2007-Oriundo da Comarca de RIO BRANCO DO SUL - PR - VARA CIVEL-REINALDO BAECHTOLD FILHO e outro x JAIME ANTONIO KOROBINSKI-1. Considerando que este Juízo está adstrito ao cumprimento do ato nos termos deprecado, o pedido retro deverá ser formulado diretamente na origem. 2. Assim, manifeste-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça (CPC, art. 236), sobre o prosseguimento do feito, promovendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, devolva-se com as cautelas de estilo. 4. Int. -Advs. ZULMIRA CRISTINA LEONEL, ACRISIO L. C. FILHO, TANIA MARIA PEDROSO, JUAREZ BABY SPONHOLZ, ANDRE DA COSTA RIBEIRO e JOSE RENATO GAZIERO CELLA-.

21. CARTA PRECATORIA-690/2007-Oriundo da Comarca de APUCARANA - PR - JESP-WILSON ROBERTO BARUDZZI DE SÁ x BRASIL TELECOM S.A.-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 02 via(s) da carta precatória subscrita pelo MM Dr. Juiz (CPC, 202. IV e CNCGJ, 5.7.3); 01 via(s) do pedido executivo (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, II e III); 02 via(s) do título executivo- SENTENÇA e ACORDÃO, sendo o caso (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III); 01 via(s) da conta atualizada do débito e encargos (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III e 5.7.2.1), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. Permanecendo silente, com as baixas e anotações necessárias, e após contadas e preparadas eventuais custas pendentes, devolva-se à origem com as homenagens deste Juízo. -Adv. JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES-.

22. CARTA PRECATORIA-1324/2007-Oriundo da Comarca de PINHAIS - PR - JESP-GILMAR COLPANI e outro x MICHEL PORTELA e outro-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 do despacho judicial que determinou a deprecação (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 01 da petição que originou a deprecação (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5,7,2, I e III); 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 01 da contestação e peças necessárias à inquirição (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. Permanecendo silente, com as baixas e anotações necessárias, e após contadas e preparadas eventuais custs pendentes, devolva-se à origem com as homenagens deste Juízo. -Adv. JOAO CESARIO MOTA-.

23. CARTA PRECATORIA-1407/2007-Oriundo da Comarca de CASTRO - PR - VR FAMILIA-Z.A. x S.C.F.-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 da procuração outorgada pelas partes na origem (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 01 do despacho concessivo de Justiça Gratuita em favor do réu (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.1, VI); 01 da contestação e peças necessárias à inquirição (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III). Permanecendo silente, com as baixas e anotações necessárias, e após contadas e preparadas eventuais custas pendentes, devolva-se à origem com as homenagens deste Juízo. Int. -Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN-.

24. CARTA PRECATORIA-2355/2007-Oriundo da Comarca de GUAIRA - PR - UNICA VARA CIVEL-WILSON DA COSTA LOPES e outro x INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRACAO SOCIAL-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 01 da petição inicial executiva (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.2, II e III); 02 da conta geral atualizada e encargos (CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III e 5.7.2.1); 02 do título executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão, se for o caso) -(CPC, 202, § 1º e CNCGJ, 5.7.2, III); bem como para providenciar: o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (Lei Estadual nº 12.216/98 e alteraçoes) - R$16,30; o depósito (via GRC do Banco do Brasil S/A) das despesas para diligências do Oficial (CPC, 19) - R$80,00; o preparo de custas de cartório (CPC, 257 e CNCGJ, 5.7.4 a 5.7.5) - R$88,75, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. Preliminarmente, por cautela, intime-se a parte interessada na deprecação, através do ilustre advogado, subscritor da petição encartada por cópia nestes autos, mediante publicação no DJE, para dar prosseguimento ao feito apresentando as peças relacionadas à fl., além do preparo das custas processuais regimentais pendentes, no prazo de dez (10) dias. Permanecendo silente, com as baixas e anotações necessárias, e após contadas e preparadas eventuais custas pendentes, devolva-se à origem com as homenagens deste Juízo. Dil. Nec. Int. -Adv. WILSON COSTA LOPES-.

25. CARTA PRECATORIA-2592/2007-Oriundo da Comarca de JAGUARIAIVA - PR - VARA UNICA-BANCO DO BRASIL S/A x CLAUDINO PINHEIRO FONTOURA e outro-Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, enviar/juntar as cópias conferidas das peças em frente indicadas, a saber: 02 via(s) da carta precatória subscrita pelo MM Dr. Juiz de Direito (CPC, 202. IV e CNCGJ, 5.7.3); 02 conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contrafé(s) - (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.1 a 5.7.3), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. Preliminarmente, por cautela, intime-se a parte interessada na deprecação, através do ilustre advogado, subscritor da petição encartada por cópia nestes autos, mediante publicação no DJE, para dar prosseguimento ao feito apresentando as peças relacionadas à fl.15, além do preparo das custas processuais regimentais pendentes, no prazo de dez (10) dias. Permanecendo silente, com as baixas e anotações necessárias, e após contadas e preparadas eventuais custas pendentes, devolva-se à origem com as homenagens deste Juízo. Dil. Nec. Int. -Adv. MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEIXEIRA-.

26. CARTA PRECATORIA-2691/2007-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - JESP-ANTONIO LOPES MOUTINHO NETO x MAURICIO FEDATTO-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Sonia Mara Fedato, esposa do requerido e moradora do local, que diz que o requerido mudou-se, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. PEDRO LILITO FRANCESCHI e MARCIUS FONTOURA LASS-.

27. CARTA PRECATORIA-2720/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS- PR - 2ª VARA CIVEL-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x NERCY NUNES DE CRISTO- Devidamente subscrita a petição de fl. 16, voltem. Dil. nec. Int.-Advs. CLAUDIO SOCCOLOSKI, MARCUS VINICIUS SPOSITO e SORAIA AL FARAH-.

28. CARTA PRECATORIA-3063/2007-Oriundo da Comarca de PINHAIS - PR - JESP-LUIZ CARLOS DE MACEDO x INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.-Intime-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, não localizei o conjunto 404, e em contato com o porteiro Gilberto, este informou que o 5º andar não possui o cj 404, informando que a executada estava sediada no cj 404 no 4º andar, e não no 5º como indicado no mandado, mas mudou-se há tempos dali, desconhecendo seu atual endereço. Em diligência ao 4º andar, cj 404, em contato com Claudia, funcionária da empresa Brejatuba Construções S/A, situada no local, informou que a empresa encontra-se ali há cinco anos), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. MAURO WEGRZYN-.

29. CARTA PRECATORIA-3243/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 1ª JESP-V.L. MENDES DA SILVA E SILVA LTDA. x NUTRON S.A. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRONICOS-Intime-se a parte interessada, para que em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado não fui atendido no local. Em contato com Anderson do restaurante japonês Taisho, no nº 1836 - ao lado do 1848 - fui informado que o imóvel objeto da diligência encontra-se desocupado há cerca de 6 meses, haja vista o restaurante ter comprado o referido imóvel, para futuras ampliações, bem como que no passado estavam situados vários escritórios nolocal, mas não se recorda da executada), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. JERONIMO FRANCISCO NETO-.

30. CARTA PRECATORIA-3526/2007-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - V. PRECAT. CIVEIS-ADAIR CASSOL x ANNA PEREZZATTA BALIANA-1. Intime-se a parte autora para que efetue o preparo das custas retro cotadas pelo Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. (R$40,00) - 2. Cumprido o item 1, após entregue a respectiva guia ao Sr. Oficial de Justiça, devolva-se com as cautelas de estilo. 3. Dil. Nec. -Adv. EDUARDO DA SILVA LANGER-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO-5692/2007-Oriundo da Comarca de -CATTALINI TRANSPORTES LTDA x FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO-1. Reitere-se a intimação de fl. 45, para cumprimento no prazo de cinco dias. (fls. 45) - 1. Conquanto oferecidos neste Juízo, a competência para julgamento dos embargos é do Juízo Deprecante, razão pela qual devem ser lá encaminhados, juntamente com a Carta Precatória. 2. Pagas as despesas de remessa conforme Tabela dos Correios, remetam-se os autos à Comarca de oribem, juntamente com os Embargos interpostos. Int. Dil. nec. -Advs. DENIS NORTON RABY e MARCIA APARECIDA DE ANDRADE FREIXO-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-5696/2007-Oriundo da Comarca de -HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LABOR FRAM LTDA x FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO-1. Conquanto oferecidos neste Juízo, a competência para julgamento dos embargos é do Juízo Deprecante, razão pela qual devem ser lá encaminhados, juntamente com a Carta Precatória. 2. Pagas as despesas de remessa conforme Tabela dos Correios, remetam-se os autos à Comarca de oribem, juntamente com os Embargos interpostos. Int. Dil. nec. -Adv. ALEXANDRE FIDALSKI-.

33. CARTA PRECATORIA-7415/2007-Oriundo da Comarca de MAFRA - SC - 2ª VARA CIVEL E CRIMINAL-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE ALFREDO RAUEN e outro-1. Trata de carta precatória extraída dos autos de Execução por Quantia Certa sob nº 041.97.000689-7 e expedida pelo d. Juízo da 2a Vara Cível e Criminal da Comarca de Mafra-SC, com a finalidade de reavaliação do bem descrito à fl. 2. 2. Preliminarmente, pequeno incidente há de ser solvido. É que requer a instituição financeira exeqüente (fl. 16/17), o processamento da mesma sem o recolhimento das custas, alegando anterior pagamento e indevida devolução de pretérita deprecação. Conforme informado pela Serventia (e se vê de fls. 19/20), duas outras cartas precatórias foram distribuídas a este Juízo, porém ambas devolvidas por falta de recolhimento de custas (ora, avaliador e ora da Serventia). Certo é, que nestes autos, não há elementos que firmem eventual intimação da exeqüente, porém, por outro viés, claro está, que houve comunicação (inclusive por ofício, conforme o próprio Banco afirma) à origem. Certo também está que a instituição não comprova ter feito o preparo alegado, o que justificaria a exigência para o preparo. Eis o impasse! 3. Diante disso, preliminarmente, intime-se o exeqüente para que comprove efetivamente, o preparo de uma das cartas precatórias citadas. Intime-se-o, ainda, a juntar aos autos certidão registrada atualizada do imóvel a ser avaliado, assim como, cópia da procuração outorgada pela parte executada para as intimações. Por fim, que indique quais deverão ser os advogados a serem intimados dos atos desta tramitação, haja vista os sucessivos instrumentos de mandatos outorgados. 4. Tudo feito, voltem. 5. Na inércia, devolva-se, pela terceira vez, a carta precatória, mediante as cautelas de estilo. -Adv. ARLETE KIRSTEN-.

34. CARTA PRECATORIA-7987/2007-Oriundo da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE - PR - VARA UNICA-LAERCIO MARTINS DA SILVA x ESTADO DO PARANA-1.Designo o dia 12 de junho de 2008, às 14:40 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justica. Alerte-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, devendo recolhê-lo devidamente cumprido, com até vinte (20) dias de antecedência à data designada. 1.2. Ciência ao MP e ao Réu, pessoalmente. 1.3. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. CHRISTIANE DONHA, DANIELI DUDECKE e FABIANE CRISTINA SENISKI FAGUNDES-.

35. CARTA PRECATORIA-8096/2007-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 1ª VARA CIVEL-CONDOMINIO RESIDENCIAL GUARAPARI x GEIZA MOURA DE OLIVEIRA-1. Inicialmente, regularize o(a) subscritor(a) da petição de fl. (Mara), sua representação processual nestes autos, no prazo de cinco dias. 2. No mesmo prazo, deve a parte autora apresentar as peçcas indicadas no item do despacho de fls. 08 (cópia conferida da petição inicial a servir de contrafé, da procuração outorgada pela parte na origem, e duas vias da carta precatória subscrita pelo MM Dr. Juiz, de acordo com o CPC, 202 e CNCGJ-PR item 5.7.2 a 5.7.3). 3. Após, cumpra-se o item 3 do despacho supra citado. -Advs. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA e MARA REGINA PORCELANI-.

36. CARTA PRECATORIA-8504/2007-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 13ª VARA CIVEL -AB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x SILVIO RAMOS LEAL-1. Intime-se, via diário da justiça, a parte interessada, por seu(s) advogado(s), para que indique (nome e qualificação) dos sócios que deseja ver intimado da eventual penhora; junte cópia do título executivo judicial e providencie (tantas quantas forme necessárias) cópias das peças que instruirem a Carta Precatória para formatação da(s) contrafé(s), além da própria carta precatória devidamente subscrita pelo d. Juiz deprecante. 1.1. Prazo de dez (10) dias. 2. No silêncio, devolva-se, mediante as cautelas de estilo. 3. Todavia, atendida a determinação e formatadas as contrafés, venham à conclusão. -Advs. FABIANA REGINA SIVIERO e ANDRESSA MOLINA PAULA MATOS-.

37. CARTA PRECATORIA-8724/2007-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA CIVEL-LEONICE CORDEIRO DE

LIMA x ALDUINO JURKI e outro-Preliminarmente, intime-se o requerido que deu causa à deprecação, para que, com arrimo no art. 19 do CPC, promova o necessário preparo ao cumprimento da carta precatória ou comprovar a isenção desse ônus, em até trinta dias, sob pena de devolução no estado em que se encontra (CPC, art. 257 c/c CNCGJ-PR, item 5.7.4.1, parte final). 2. "In albis", proceda-se o cancelamento da distribuição e devolva-se com as cautelas de estilo. 3. Com o preparo, voltem. -Advs. SILVIA RIBEIRO, REINALDO JOSE ANDREATTA, PAMELA CARULA FAEDA, LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, RODRIGO GRUMACH FALCAO, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

38. CARTA PRECATORIA-8813/2007-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 1ª VARA CIVEL-EDITE SONEGO x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO-1. Intime-se, via diário da justiça, a parte interessada, por seu(s) advogado(s), para que junte aos autos cópia das peças que instruem a Carta Precatória para formatação da contrafé. 1.1. Prazo de dez (10) dias. 2. No silêncio, devolva-se, mediante as cautelas de estilo. 3. Todavia, atendida a determinação e formatada a contrafé, cumpra-se, mediante a expedição de mandado de intimação, penhora e avaliação, na forma deprecada (02), observando o Sr. Oficial os prazos determinados. -Adv. DIONIZIO LUBAVE DUDEK-.

39. CARTA PRECATORIA-9360/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS- PR - 2ª VARA CIVEL-MARCIO JOSE FONSECA DA SILVA e outros x JULIO CESAR BERALDO e outros-Preliminarmente, intimem-se as partes autoras para que, com arrimo no art. 19 do CPC, promovam o necessário preparo cumprimento da carta precatória, ou comprovem a isenção desse ônus concedida pelo d. Juízo deprecante, em até trinta (30) dias, sob pena de cancelamento do registro de distribuição e devolução no estado em que se encontra (CPC, art. 257 c/c CNCGJ-PR, item 5.7.4.1, parte final). Juntem, ainda, cópia da procuração outorgada pelos réus Pedro e Fabiano, assim como da promoção do Ministério Público nos autos de origem. 2. "In albis", proceda-se o cancelamento da distribuição e devolva-se com as cautelas de estilo. (R$314,50 de custas à Serventia, R$16,30 de FUNREJUS, e diligências do Oficial de Justiça). -Adv. ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS-.

40. CARTA PRECATORIA-9361/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBANOS - SC - 1 VARA CIVEL-VALDECIR DE ARAUJO x RAUL BORGHEZAN-1. Com arrimo no art. 19 do CPC, determino a intimação da parte ré, via DJ, por seu advogado, para prover o necessário preparo ao cumprimento da carta precatória, em até trinta (30) dias (CPC, art. 257 c/c CNCGJ-PR, item 5.7.4.1, parte final), assim como, para juntar cópia da petição que contém o rol da testemunha a ser ouvida. 2 "In albis", oficie-se para o mesmo fim e prazo sob pena de caracterizar a desistência da prova, se assim for do entendimento do d. Juízo deprecante. 3. Com o preparo, voltem. -Advs. ELAINE CRISTINE SAVOA STEFANES e FLAVIO PINHEIRO NETO-.

41. CARTA PRECATORIA-9362/2007-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE - MS - 1 VARA-IZAEL NEREU CAPOVILLA e outro x IOLANDA RODRIGUES KUFFNER e outros-1. Com arrimo no art. 19 do CPC, determino a intimação da parte autora, via DJ, por seus advogados, para prover o necessário preparo ao cumprimento da carta precatória ou comprovar a isenção desse ônus concedida pela origem, em até trinta (30) dias, (CPC, art. 257 c/c CNCGJ-PR, item 5.7.4.1, parte final); assim como, para juntar cópia das procurações outorgadas pelos réus Marcio, Iolanda e Golden Cross e do despacho saneador. 2. "In albis", oficie-se para o mesmo fim e prazo, sob pena de caracterizar desistência da produção da prova, se assim for do entedimento do d. Juízo deprecante. 3. Cumprida a determinação, voltem para designação de data para a colheita do depoimento pessoal da ré Iolanda Rodrigues Kuffner.(R$314,50 de custas da Serventia, mais as diligências do Oficial de Justiça - R$40,00, e R$16,30 de Funrejus) -Advs. MARCO ANTONIO RODRIGUES e CARMEM GIORDANO-

42. CARTA PRECATORIA-9365/2007-Oriundo da Comarca de CORREIA PINTO - SC - VARA UNICA-TEREZINHA NOGUEIRA BRANCO e outros x PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS-1. Com arrimo no art. 19 do CPC, determino a intimação da parte ré, via DJ, por seu advogado, para prover o necessário preparo ao cumprimento da carta precatória, em até trinta (30) dias (CPC, art. 257 c/c CNCGJ-PR, item 5.7.4.1, parte final), assim como, para juntar cópia das procurações outorgadas por todos os autores e pelo próprio. 2 "In albis", oficie-se para o mesmo fim e prazo, sob pena de caracterizar a desistência da prova, se assim for do entendimento do d. Juízo deprecante. 3. Cumprida a determinação, voltem para designação de data. -Adv. SERGIO ALEXANDRE SODRE-.

43. CARTA PRECATORIA-9381/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1º JESP-YUNG JA WOO x ELIANE APDA DOS ANJOS MENDES- 1. Intime-se o exequente, via DJ, e na pessoa de seu procurador, para que junte aos autos cópia conferida das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contrafé(s) - (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.1 a 5.7.3), a fim de viabilizar a contrafé executiva (pedido executivo, título executivo e conta geral da dívida). 1.1. Prazo de dez (10) dias. 2. Vindo as peças e ordenadas na carta precatória - inclusive na formação da contrafé, cumpra-se, servindo a presente de mandado. 2.1. Contudo, na inércia, devolva-se com as cautelas de estilo-Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR-.

44. CARTA PRECATORIA-9382/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1º JESP-DEBORA CONCEIÇÃO DAS CHAGAS x C&A MODAS LTDA-1. Intime-se o exequente, via DJ, e na pessoa de seu procurador, para que junte aos autos cópia conferida das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contrafé(s) - (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.1 a 5.7.3), a fim de viabilizar a contrafé executiva (pedido executivo, título executivo e conta geral da dívida). 1.1. Prazo de dez (10) dias. 2. Vindo as peças e ordenadas na carta precatória - inclusive na formação da contrafé, cumpra-se, servindo a presente de mandado. 2.1. Contudo, na inércia, devolva-se com as cautelas de estilo. -Adv. MARIANO CIPOLLA-.

45. CARTA PRECATORIA-9440/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS- PR - 1ª VARA CIVEL-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x CHAPLIN COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA-1. Na instrução da carta precatória, não comprovou o município exeqüente a frustração da citação do(s) executado(s) nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei nº 6830/1980. Diante disso e buscando a efetividade do ato deprecado, mediante a antecipação do numerário destinado ao custeio das despesas com o trasnporte dos oficiais de justiça (Súmula nº 190, STJ), expeça-se mandado para cumprimento dos atos deprecados. 2. Não havendo o recolhimento, devolva-se mediante as cautelas de estilo. 3. Int. CERTIDÃO DE CUSTAS, DESPESAS E EMOLUMENTOS..., correspondem a: R$314,50 - Serventia/Correio/Publicação; R$16,30 FUNREJUS; R$13,00 Distribuidor, sendo que as despesas das custas de Oficial de Justiça mediante cota em autos. -Advs. NELSON CASTANHO MAFALDA e GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI-.

46. CARTA PRECATORIA-9442/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS- PR - 1ª VARA CIVEL-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x WALDOMIRO STADLER-1. Na instrução da carta precatória, não comprovou o município exeqüente a frustração da citação do(s) executado(s) nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei nº 6830/1980. Diante disso e buscando a efetividade do ato deprecado, mediante a antecipação do numerário destinado ao custeio das despesas com o trasnporte dos oficiais de justiça (Súmula nº 190, STJ), expeça-se mandado para cumprimento dos atos deprecados. 2. Não havendo o recolhimento, devolva-se mediante as cautelas de estilo. 3. Int. CERTIDÃO DE CUSTAS, DESPESAS E EMOLUMENTOS..., correspondem a: R$88,75 - Serventia/Correio/Publicação; R$16,30 FUNREJUS; R$13,00 Distribuidor, sendo que as despesas das custas de Oficial de Justiça mediante cota em autos. -Adv. INGER KALBEN SILVA-.

47. CARTA PRECATORIA-9444/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS- PR - 1ª VARA CIVEL-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x CONSTANCIO HARRI JONI DE LIMA e outro-1. Na instrução da carta precatória, não comprovou o município exeqüente a frustração da citação do(s) executado(s) nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei nº 6830/1980. Diante disso e buscando a efetividade do ato deprecado, mediante a antecipação do numerário destinado ao custeio das despesas com o trasnporte dos oficiais de justiça (Súmula nº 190, STJ), expeça-se mandado para cumprimento dos atos deprecados. 2. Não havendo o recolhimento, devolva-se mediante as cautelas de estilo. 3. Int. (R$88,75 Serventia/Correio, Publicação; R$16,30 Funrejus, R$13,00 Distribuição, e Oficial de Justiça). -Advs. INGER KALBEN SILVA, GISELE JAQUES BASTOS e GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI-.

48. CARTA PRECATORIA-9469/2007-Oriundo da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE-PR-VR. CIVEL E ANEXOS-ROSA ANGELITA PADILHA MAXIMINO x JOSE ALVES GUERREIRO-1. Intimem-se aos réus ao preparo, via diário da justiça, e na pessoa de seus advogados, no prazo de trinta dias, sob pena de devolução. 2. No silêncio, devolva-se à origem, com as nossas homenagens, para providências que for do entendimento do d. Juízo deprecante. 3. Com o preparo, voltem para designação de data. -Advs. NILSO ROMEU SGUAREZI e NELSON ANTONIO SGUAREZI-.

49. CARTA PRECATORIA-10559/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DO RIO PRETO-SP - 3ª VARA CIVEL-CNF CONSORCIO NACIONAL LTDA x ROBERTO CAMPAGNOLI-1. A insituição requerente, pela petição de fl. 20, requer o cumprimento da carta precatória, no sentido de proceder-se a Busca e Apreensão do bem nela descrito. Observo, todavia, que a Carta fora anteriormente devolvida em mãos, sem que fosse apresentada nos autos de origem, não podendo precisar este Juízo, se efetivamente a ordem de busca e apreensão está mantida pela origem. Diante disso e por cautela, com a urgência que o caso requer, determino: a) encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para que promova o novo registro de distribuição, com o cancelamento do de nº 15382/2005, se ainda não o fez; b) autue-se, após; c) em seguida, oficie-se à origem, solicitando informações sobre a vigência da ordem de busca e apreensão do bem objeto desta carta precatória. 2. Destas determinações, dê-se ciência à parte requerente, via diário da justiça e por seu(s) advogado(s), para que supra o solicitado, querendo, haja vista que a resposta da origem poderá ser demorada. -Advs. PAULO CESAR C. GALHARDO, VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-.

50. PROVIDENCIA-222/2007-C.J.E.P. x A.C.M.- !...(..)VII. Designo o dia 30/11/2007 às 14:00 horas para inquirição da Sra. Isolina Moraes Toffoli culaui, Ivete Maria Gomes Stadnik e de Andrea da Costa Macedo. -Advs. ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, MARCELO M. F. C. CASTAGIN e VALDIR STEDILE OAB/PR 11.500-.

Precatórias Criminais

VARA DE CARTA PRECATORIA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA
RELACAO No. 53/2007.
JUIZ(A) DE DIREITO: KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS.

01) C.P. 2005.2771-0 20212609. Comarca de MARINGA-1a.-PR x reu VALDOMIRO APARECIDO PINHEIRO e Outro. Publique-se, para que a defesa se manifeste, em cico dias quanto a testemunha Cassie Liane Cetano Mendes, não localizada pelo Sr. Oficial de Justiça. Apos voltem conclusos. Dilgências nessessarias. Data supra. Kennedy Josue Greca de Mattos Juiz de Direito. ADV. CLEVERSON MARCELO COLOMBO.

02) C.P. 2006.185-7 20021364. Comarca de GUARATUBA-UNICA-PR x reu MARCOS GUIMARAES SAMPAIO e Outro. ADV. ROBERTO LEITE KROPIWIEC.

03) C.P. 2006.3066-0 2004/566. Comarca de COLOMBO-UNICA-PR x reu JOSE ADAUTO DOS SANTOS. ADV. ISMAEL MARTINEZ.

04) C.P. 2006.3079-8 0118/2005. Comarca de REALEZA-UNICA-PR x reu VALMIR LAZARIN. ADV. IGLENIO LUIZ SCHWERZ.

05) C.P. 2006.3091-2 2005/3222. Comarca de ARAUCARIA-UNICA-PR x reu HUGO RAFAEL RIBEIRO DO AMARAL. ADV. ARIBERT JOAO RANNOW.

06) C.P. 2006.5052-3 20067297. Comarca de CAMPO LARGO-UNICA-PR x reu ELOIR CASTANHEIRA e Outro. ADV. JAMIL CURI, JOAMIR CASAGRANDE.

07) C.P. 2007.83-0 2002.075-8. Comarca de ARAUCARIA-UNICA-PR x reu ALFREDO GOGOLA. ADV. MARIO MASAHAR SUSUKI, MARIO SERGIO ROCHA, JURANDIR LOUREIRO FELTRIN, LUDEMIR KLEBER MOSER, BENO BRANDAO, ELIZIANE CRISTINA MALUF.

08) C.P. 2007.696-1 004/2002. Comarca de FAXINAL-UNICA-PR x reu ANTONIO ENEIAS SALGADO e Outro. Intime-se a ilustre Defesa para que informe no prazo de cinco (05) dias o atual enderço das testemunhas não encontradas pelo Sr. Oficial de Justiça. Decorrido o prazo e não hevendo mani- festação, devolva-se a Comarca de origem, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juizo Data supra. Keneddy Josue Greca de Mattos Juiz de Direito. ADV. NIVERSINO BUENO, JOSE EDINEUDES BATISTA. ASS. ACU. JOAO BATISTA CARDOSO.

09) C.P. 2007.1372-8 2004/3085. Comarca de CASCAVEL-1a.-PR x reu VILMAR DOS SANTOS. ADV. VITOR HUGO SCARTEZINI.

10) C.P. 2007.1381-7 2003866. Comarca de GUARATUBA-UNICA-PR x reu CLAYTON JOSE VISENTINE. ADV. WATERLOO MARCHESINI JUNIOR.

11) C.P. 2007.2068-3 001/20500162590. Comarca de PORTO ALEGRE-8-RS x reu LEONARDO MORAES NASCIMENTO e Outros. ADV. MARCELO CAETANO GUAZZELLI PERUCHIN- RS 36579, MARCELO MACHADO BERTOLUCI - RS 36581, VITOR ANTONIO GUAZZELLI PERUCHIN - RS 48386, WERLEY RODRIGUES ALVES FILHO - RS 38548, ANDREIA SILVANA PEREIRA SCHEIDT - RS 60147, ALEXANDRE OLIVEIRA DE ANGELIS - RS 52177, CLOVIS PRESTES DE OLIVEIRA - rs 18201, KELLY CRISTIANE MACIEL MENEZES - RS 45381.

12) C.P. 2007.2248-1 2001/617. Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE-UNICA-PR x reu AECIO MENDES MACHADO. ADV. CARLOS AUGUSTO COGO.

13) C.P. 2007.2454-0 040/07. Comarca de FAZENDA RIO GRANDE-UNICA-PR x reu JURANDIR JORGE CARDOSO. ADV. NIVALDO MORAN.

14) C.P. 2007.2565-9 69/07. Comarca de MATINHOS-UNICA-PR x reu SERGIO DOS SANTOS RODRIGUES e Outro. ADV. ALAILSON GASKA.

15) C.P. 2007.2591-9 51/07. Comarca de MATINHOS-UNICA-PR x reu ALEX ALAN ALVES PEREIRA DE ARAUJO. ADV. HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS.

16) C.P. 2007.2604-9 20068846. Comarca de CAMPO LARGO-UNICA-PR x reu LEOCADIO RODRIGUES DA SILVA e Outros. Manifeste-se a defesa em 05 dias sobre a testemunha de defesa que não compareceu para audiência. Saynara Sedano Juiza de Di- reito Substituta ADV. DAYANA TEDESCHI DE ABREU, LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE, ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO DE MELLO.

17) C.P. 2007.2606-3 39/06. Comarca de PALMEIRA-UNICA-PR x reu BRUNO SCHROEDER. Manifeste-se a Defesa, no prazo de três (03) dias acerca da testemunha que, embora intimada, não compareceu para a audiência. Data supra. Kennedy Josue Greca de Mattos Juiz de Direito. ADV. REYNALDO ESTEVES, ALI FAUAZ.

18) C.P. 2007.2685-7 2006/2775. Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-2a.-PR x reu DAVI RODRIGUES DA ROSA e Outro. ADV. PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO, PAULINO ROBERTO NAKAKOGUE.

19) C.P. 2007.2805-7 1999/282. Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL-UNICA-PR x reu MARIO TIMM DA COSTA. ADV. LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO.

20) C.P. 2007.2815-3 2004/11525. Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE-UNICA-PR x reu EURICO FOGACA DE FREITAS e Outro. ADV. LUIZ ANTONIO SERENATO.

21) C.P. 2007.2816-0 2004/6947. Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE-UNICA-PR x reu AMILTON TEODORO DA LUZ. ADV. LUIZ ANTONIO SERENATO.

22) C.P. 2007.2817-8 2004/6459. Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE-UNICA-PR x reu ELIZANDRO MACHADO DE LIMA e Outro. ADV. LUIZ ANTONIO SERENATO.

23) C.P. 2007.2820-3 2004/4200. Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE-UNICA-PR x reu JOSE LUCAS DE ALMEIDA. ADV. GERMANA DE FREITAS PEREIRA.

24) C.P. 2007.2822-8 1997/726 (082/97). Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE-UNICA-PR x reu LUIZ CARLOS FLORIANO DA COSTA. ADV. CEZAR GIBRAN JOHNSSON.

25) C.P. 2007.2823-5 1995/846 (419/95). Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE-UNICA-PR x reu JOSE CARLOS DE MOURA e Outros. ADV. NATALICIO VIEIRA UMBELINO, DIVALMIRO OLEGARIO MARIA PEREIRA, ILKA DE ALMEIDA PASSOS, DENISE DE JESUS FERREIRA.

26) C.P. 2007.2828-1 2002/1240 (035/02). Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE-UNICA-PR x reu ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS. ADV. ARLEI AZOLIN.

27) C.P. 2007.2829-9 2001/1958 (061/01). Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE-UNICA-PR x reu WAGNER LEOPOLDINO DE SOUZA e Outro. ADV. ANTONIO CARLOS FERREIRA, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE. ASS. ACU. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO.

28) C.P. 2007.3525-8 2000/0372. Comarca de APUCARANA-UNICA-PR x reu JORGE RISTITISCH JUNIOR. Intima a douto defesa, da senteça, cuja copia encontra-se a disposição na Vara de Precatoria Criminal de Curitiba/PR, dentro do prazo legal. ADV. MARCELO TRAJANO DA ROCHA.

29) C.P. 2007.3530-8 24/01. Comarca de MORRETES-UNICA-PR x reu MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA e Outros. Intimar a Douto defesa, o r. despacho, cuja copia encontra-se a disposição na Vara de Precatorias Criminais de Curitiba, dentro do prazo legal.ADV. EDSON VIEIRA ABDALA.
30) C.P. 2007.3540-4 2006/11480. Comarca de GUARAPUAVA-1a.-PR x reu ANILDO KECHE. ADV. AURELIANO JOSE AREDES.

31) C.P. 2007.3584-9 023063861561. Comarca de FLORIANOPOLIS-1a.-SC x reu PAULO CESAR DE OLIVEIRA e Outros. ADV. ILLIO BOSCHI DEUS.

32) C.P. 2007.3608-2 01/05. Comarca de TUPI PAULISTA-1a.-SP x reu VALDIR MEKELBURG. Intimar a douto defesa, o r. despacho, cuja copia encontra-se a disposição na Vara de Precatoria Criminais de Curitiba, dentro do prazo legal. ADV. FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI, JOSE LUIZ CASABURI.

33) C.P. 2007.3665-9 023050423846. Comarca de FLORIANOPOLIS-1a.-SC x reu SERGIO DE LIZ MOREIRA. Intimar a Douto defesa, o r. despacho, cuja copia encontra-se a disposição na Vara de Carta Precatoria Criminais de Curitiba, dentro do prazo legal. ADV. RENATO GALVAO CARREIRA.

34) C.P. 2007.3669-8 200714570. Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-1a.-PR x reu JESSIONE DA SILVA e Outro. ADV. ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR.

35) C.P. 2007.3670-9 20072491. Comarca de ARAUCARIA-UNICA-PR x reu JOAO BATISTA RIBEIRO NETO. ADV. RICARDO ALBERTO ESCHER.

36) C.P. 2007.3688-3 2001/00110. Comarca de COLOMBO-UNICA-PR x reu SIDNEY DO CAMPO MARTINS e Outros. ADV. JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR.

37) C.P. 2007.3697-2 2006/8277. Comarca de TOLEDO-1a.-PR x reu CLAUDEMIR VIEIRA DE SOUZA e Outro. ADV. DELMAR MARINO HOFFMANN, DANIEL ALEXANDRE BEAL.

38) C.P. 2007.3710-6 199843. Comarca de GUARAPUAVA-1a.-PR x reu JOAO PAULINO LUDJERO DA SILVA. Intimar a Douto defesa, o r. despacho, cuja copia encontra-se a disposição na Vara de Precatorias Criminais de Curitiba, dentro do prazo legal. ADV. ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA.

39) C.P. 2007.3728-0 26/01. Comarca de CORNELIO PROCOPIO-UNICA-PR x reu LEONARDO SILVA FELIX e Outros. ADV. FRANCISCO EMILIO ROMANO CAMACHO.

40) C.P. 2007.3744-4 30/07. Comarca de IPORA-UNICA-PR x reu LEANDRO LOPES DA SILVA. ADV. CELSO ANDREY ABREU.

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis - COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
5º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 021/2007

001 2000.0012267-0/0 - Execução de Título Judicial: LUIZ EDUARDO MENDES X SERGEI RODACKI (E OUTROS) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

002 2002.0002159-8/0 - Execução de Título Judicial: JOEL DELFINI CORREA X COMERCIO DE AUTOMOVEIS PRESIDENTE LTDA (CRISTINA GABARDO MARTINS MERCALDO) Ao reclamante, para manfestar-se acerca do documento juntado pelo reclamado. Adv(s) JOAO CARLOS LORUSSO, MAURILIO MARTINIANO GOMES

003 2003.0002771-9/0 - Processo de Conhecimento: PEDRO COSMO DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A À reclamada para proceder ao pagamento remanescente da dívida, devidamente atualizada no valor de R$ 1.165,89 (um mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), no prazo de

15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o respectivo valor. Adv(s) IVAN KRUGER, LUIZ GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, ANA PAULA TERNES QUADRADO, SANDRA REGINA RODRIGUES

004 2003.0016955-9/0 - Execução de Título Judicial: KEILA MARIA DAVIES X ANALIA HARTMANN CIQUEIRA Ao exequente para comparecer em cartório a fim de retirar carta de adjudicação nos autos. Adv(s) VALDECY ALVES DE GOIS, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO

005 2003.0021353-8/0 - Processo de Conhecimento: VANDERLEI FRANZOI X ADOLPHO BLANK Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, BRUNO PEROZIN GAROFANI

006 2003.0021463-9/0 - Execução de Título Judicial: LECI RODRIGUES FIQUERIA X MERCADO MOVEIS LTDA. Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) WALTER DOS ANJOS, ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI, ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS

007 2003.0026593-7/0 - Execução de Título Judicial: MERCIA MARIA DINIZ DA SILVA X VASP- VIAÇAO AEREA SAO PAULO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FABIANO ASSAD GUIMARAES

008 2004.0002024-5/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ LIPSKI (E OUTRO) X TRANSPORTADORA BOEFF LTDA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ALEX SANDRO MARCOS, FABRICIO PASSOS AZEVEDO, PAULA ROBERTA PIRES

009 2004.0003889-9/0 - Execução Título Extrajudicial: RICARDO ANDRAUS X NELSON VETORELLO (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RICARDO ANDRAUS

010 2004.0006431-7/0 - Processo de Conhecimento: DARLEY RUGERI WOLMANN JUNIOR X TELMA CRISTINE CABRAL Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) CARLOS FERNANDO ROSS NETO, GERARD KAGHTAZIAN JR., DANIELA BENES SENHORA

011 2004.0009133-8/0 - Processo de Conhecimento: CRISTIANO MARCEL ALVES TOLEDO X MAXIMA PROMOTORA DE VENDAS LTDA (E OUTRO) Homologo por sentença a decisão do juiz leigo que JULGOU IMPROCEDENTE o pedido. Adv(s) GUIOMAR BOAVENTURA DOS REMEDIOS, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, GUILHERME MANNA ROCHA , ANDREA MARIA SOARES QUADROS, JACKSON FERNANDO DA SILVA CARVALHO, NELSON FERNANDO DE MEDEIROS MARTINS

012 2004.0009343-9/0 - Execução de Título Judicial: SILVANA HEIDEMANN ROCHA X BANCO DO BRASIL S/A (PAB CEFET PR) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) FLÁVIO SOUZA DA SILVA, WERNER AUMANN

013 2004.0011856-0/0 - Processo de Conhecimento: MILENA LOVRIN X VISA OURO CARD BANCO DO BRASIL Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ESTEVAO LOURENÇO CORREA

014 2004.0017679-2/0 - Processo de Conhecimento: POLIDORA DE VEÍCULOS RC 3 LTDA X BANCO ITAU S/A (AG CAMPO LARGO) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) NELSON PASCHOALOTTO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, ELISIANA CARNEIRO CREMA

015 2004.0019116-0/0 - Processo de Conhecimento: ESPOLIO DE MARIA ESTELA C. DA SILVA - SANDRA MARIA L. SOUZA X SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES DE TEOR DA SENTENÇA: "... Julgo procedente o pedido inicial, confirmando a liminar antes deferida, para ao final declarar nula a cláusula 9.2, "c", do contrato entabulado entre as partes." Adv(s) ADRIANA GLÜCK CAMARGO, EDUARDO BATISTEL RAMOS, RAFAEL BAGGIO BERBICZ

016 2004.0021858-2/0 - Processo de Conhecimento: LEOCADIO GRODZKI X LUCIANE BATISTA DO CAMPO (E OUTRO) TEOR DO DESPACHO: "JULGO DESERTO O RECURSO INTERPOSTO" Adv(s) LETICIA SEVERO SOARES, CARLEDES ELIAS DO CARMO

017 2005.0004739-9/0 - Execução de Título Judicial: PAULO ROBERTO DUMKE X DOW RIGHT CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CAROLINE PALUDETTO PASCUTI, ROGERIO STEINEMANN DUMKE, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN

018 2005.0004856-5/0 - Processo de Conhecimento: GUILHERME PEREIRA DE RESENDE X TAM Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR, TICIANA FONSECA FAVIERO

019 2005.0005036-2/0 - Execução Título Extrajudicial: DANTE HEYN X JANECKI & BAHNIUK LTDA (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MANUELLA P. P. SALOMAO

020 2005.0015899-1/0 - Execução Título Extrajudicial: MURILO CABEZON CAMPELLI X ANTONIO JOSE MOTA E CIA LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA

021 2005.0023479-0/0 - Processo de Conhecimento: NIELTON COSTA X ABN - AMRO BANK DESPACHO: Tendo em vista que os embargos de declaração opostos pela parte requerida versam sobre matéria que poderá dar efeito infringente à sentença, intime-se à parte autora para manifestar-se acerca dos mesmos no prazo de cinco (dias). Adv(s) HUDSON CAMILO DE SOUZA, RAFAEL MARQUARDT, HELTON KIOSHI ARMSTRONG, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

022 2005.0024094-1/0 - Processo de Conhecimento: ROBERTO CARLOS FREIRE X ICLEIA BRIGIDA DS SILVA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:45 do dia 17/10/2007 Adv(s) GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE, JOSE NAZARENO GOULART, LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI

023 2005.0027660-9/0 - Processo de Conhecimento: BENEDITO ROMAO X RITA DE CASSIA GUSSO Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ARIBERT JOAO RANNOW, MOISES JUNIOR

024 2005.0032063-7/0 - Processo de Conhecimento: ALEXANDRE NELSON FERRAZ X AUDI BRASIL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA Ao advogado MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, para comparecer em cartório afim de retirar o ofício precatória. Adv(s) MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR

025 2005.0035706-4/0 - Processo de Conhecimento: IDAIR BARCELINO X PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/C. LTDA. (E OUTRO) TEOR DA SENTENÇA: "... Julgo procedente o pedido inicial para declarar inexistente o débito lançado contra a autora e condenar as rés ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.336,80, com correção monetária desde 18 de julho de 2005 e juros de mora de 1% ao mes a partir da citação." Adv(s) HELDER EDUARDO VICENTINI, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR

026 2005.0035919-0/0 - Execução de Título Judicial: MARILUCIA MARQUES SANTOS DIAS X SUPERMERCADO CONDOR Penhora de folha 50 levantada. Adv(s) CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES

027 2005.0035919-0/0 - Execução de Título Judicial: MARILUCIA MARQUES SANTOS DIAS X SUPERMERCADO CONDOR Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES

028 2006.0001319-5/0 - Processo de Conhecimento: RICARDO COSTA ANIBOLETE X BANCO ITAU SA Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO

029 2006.0001907-0/0 - Processo de Conhecimento: IVO WAGNER ARMSTRONG X BMG LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL À advogada ERIKA HIKISHIMA FRAGA - OAB/PR 26.204, para proceder a devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Adv(s) ROGERIO SADY BEGE, ERIKA HIKISHIMA FRAGA

030 2006.0002214-5/0 - Processo de Conhecimento: TERCIO TADEUS ZEMBUSKI X JOSE CESAR FILHO Manifeste-se o réu sobre os documentos de fls. 43 a 45, conforme determinado em audiência. Adv(s) DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública

031 2006.0002219-4/0 - Processo de Conhecimento: PAULO ALBERTO LOPES X LOJAS RIACHUELO Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) SILVENEI DE CAMPOS, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO

032 2006.0002317-0/0 - Execução Título Extrajudicial: FABIANO DOS SANTOS PEREIRA X JAIR SANCHES GUERRA (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MONICA CRISTINA BIZINELI

033 2006.0003745-9/0 - Processo de Conhecimento: RAFAEL ADILO ZIMMERMANN (E OUTRO) X AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA À executada para proceder ao pagamento da condenação no valor de R$ 399,82 (trezentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação de demais atos executivos. Adv(s) WALDEMAR LOPEZ HEREK

034 2006.0007596-1/0 - Processo de Conhecimento: GILCE GANZERT RUIZ X CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) FABIANA DUDEK

035 2006.0012157-2/0 - Processo de Conhecimento: alvaro pedro junior X REBELO & BRITO ASSOCIADOS S/C. LTDA. (E OUTROS) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR

036 2006.0015406-3/0 - Processo de Conhecimento: ANDRE AUGUSTO CHUDZIJ X JOVIT TRANSPORTES RODOVIARIOS (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JULIANA MOTTER ARAÚJO TOGEL

037 2006.0018230-2/0 - Processo de Conhecimento: DANIEL BRANCO X CETELEM BRASIL S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ANTONIO CARLOS LA GAMBA PAJOLI

038 2006.0022761-0/0 - Processo de Conhecimento: VILMAR KUENTEN X ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 21/11/2007 Adv(s) ELVIO RENATO SEVERO

039 2006.0024079-4/0 - Processo de Conhecimento: CLARI SANDRA SUGUIY X ARTGRAN INDÚSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTO LTDA. Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) DR. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA, JONAS GOULART

040 2006.0025613-7/0 - Processo de Conhecimento: CLAUDIA COSER X VIVO GLOBAL TELECOM Deferido o pedido de redesignação de audiência de instrução e julgamento. Assim, redesignação de audiência de instrução e julgamento para 10/10/2007 às 19:05 horas. Adv(s) CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI, PRISCILA CAMARGO P. DA CUNHA

041 2006.0025613-7/0 - Processo de Conhecimento: CLAUDIA COSER X VIVO GLOBAL TELECOM Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:05 do dia 10/10/2007 Adv(s) CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI, PRISCILA CAMARGO P. DA CUNHA

042 2006.0025868-0/0 - Processo de Conhecimento: MARLI MEDEIROS DO NASCIMENTO BLUME X CARREFOUR ADM. CARTOES CRED. PART. LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) FABIANA DUDEK

043 2006.0025870-7/0 - Execução Título Extrajudicial: JOSEFINA ROCHA DE ALBUQUERQUE MARANHAO X ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO (E OUTRO) À exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito. Adv(s) ALLINA GRACCO CRUVINEL, CAROLINA M. GUIMARAES DE SA R. REFATTI

044 2007.0002642-0/0 - Processo de Conhecimento: MAXIMIANO JOAO FURTADO NETO X BANCO ITAU S/A (E OUTRO) Ao advogado RICARDO TURQUETI CUNHA BARRETO - OAB/PR nº 32.711, para proceder a devolução dos autos em 24 horas, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC. Adv(s) FLAVIO W. LINS, RICARDO TURQUETI CUNHA BARRETO, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA

045 2007.0007052-6/0 - Processo de Conhecimento: PAULO ROBERTO ROUGEMONT M.E X BRASIL TELECOM S/A Às partes para apresentação das alegações finais, por escrito, no prazo de 05 (cinco dias). PRAZO COMUM. AUTOS NÃO SAEM DE CARTÓRIO. Adv(s) CREUZA CARVALHO SADDI, SANDRA REGINA RODRIGUES

046 2007.0009622-1/0 - Processo de Conhecimento: LIGIA MARIA AMARAL DERGINT DE RAWICZ X ROSALIA ODETE STADLER DE PAULA (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 24/10/2007 Adv(s) FILIPE AUGUSTO PIAZZA, JOÃO FERNANDO SADDOCK PEREIRA, RUBEN MADINI, IVONE STRUCK

047 2007.0009883-9/0 - Processo de Conhecimento: CLAUDIO RICARDO PAREDES GUEDES X BRASIL TELECOM S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) VICENTE HIGINO NETO, SANDRA REGINA RODRIGUES

048 2007.0010763-3/0 - Processo de Conhecimento: CASSIANO ANGELO MENDES X CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA Por equívoco foi designada audiência de instrução para domingo (dia 21/10/2007). Diante disso, fica a presente audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 26/10/2007 às 18:00 horas. Adv(s) ENEIDA DE CASSIA CAMARGO, SANDRO GONÇALVES FRANCISCO

049 2007.0010763-3/0 - Processo de Conhecimento: CASSIANO ANGELO MENDES X CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 18:00 do dia 26/10/2007 Adv(s) ENEIDA DE CASSIA CAMARGO, SANDRO GONÇALVES FRANCISCO

050 2007.0011039-0/0 - Processo de Conhecimento: MARIA DA GLORIA DE MEDEIROS X EUNICE ARBIGAUS DE SALLES Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:50 do dia 28/11/2007 Adv(s) MARCO ANTONIO LANGER, FABIANO MILANI PIECHNIK, CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST

051 2007.0011098-4/0 - Execução Título Extrajudicial: ROSEANI DA SILVA FONSECA X HORACIO STEFANOVICH Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PRISCILA MELO CHAGAS

052 2007.0011591-1/0 - Processo de Conhecimento: ERIC SIDNEY GOZLAN X IZZO - LPAP COMERCIO E REPRESENTAÇOES DE VEICULOS AT. LTDA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RENAUD FERNANDES DE OLIVEIRA NETTO

053 2007.0012117-4/0 - Processo de Conhecimento: LYS MARA PRADO SANTOS X DENOIR ALEIXO TEOR DA SENTENÇA: "... Julgo extinto o processo nos termos do artigo 4º, inciso I e artigo 51, inciso III da Lei 9.099/95." Adv(s) LYS MARA PRADO SANTOS, SILVANE DA SILVA, PIERRE GAZARINI SILVA

054 2007.0012117-4/0 - Processo de Conhecimento: LYS MARA PRADO SANTOS X DENOIR ALEIXO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LYS MARA PRADO SANTOS, SILVANE DA SILVA, PIERRE GAZARINI SILVA

055 2007.0012522-6/0 - Processo de Conhecimento: MARCELO MARQUES MUNHOZ X JOSIANE VEGA FAGGIONE (E OUTRO) Deferido o pedido de redesignação de audiência. Assim, audiência de conciliação redesignada para o dia 14/11/2007 às 15:40 horas. Adv(s) MARCELO MARQUES MUNHOZ

056 2007.0012522-6/0 - Processo de Conhecimento: MARCELO MARQUES MUNHOZ X JOSIANE VEGA FAGGIONE (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 15:40 do dia 14/11/2007 Adv(s) MARCELO MARQUES MUNHOZ

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	005	2003.0021353-8/0
ADRIANA GLÜCK CAMARGO	015	2004.0019116-0/0
ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI	006	2003.0021463-9/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	025	2005.0035706-4/0
ALEX SANDRO MARCOS	008	2004.0002024-5/0
ALLINA GRACCO CRUVINEL	043	2006.0025870-7/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	035	2006.0012157-2/0
ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS	006	2003.0021463-9/0
ANA PAULA TERNES QUADRADO	003	2003.0002771-9/0
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	031	2006.0002219-4/0
ANDREA MARIA SOARES QUADROS	011	2004.0009133-8/0
ANTONIO CARLOS LA GAMBA PAJOLI	037	2006.0018230-2/0
ARIBERT JOAO RANNOW	023	2005.0027660-9/0
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	014	2004.0017679-2/0
BRUNO PEROZIN GAROFANI	005	2003.0021353-8/0
CARLEDES ELIAS DO CARMO	016	2004.0021858-2/0
CARLOS FERNANDO ROSS NETO	010	2004.0006431-7/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	040	2006.0025613-7/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	041	2006.0025613-7/0
CAROLINA M. GUIMARAES DE SA R. REFATTI	043	2006.0025870-7/0
CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA	026	2005.0035919-0/0
CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA	027	2005.0035919-0/0
CAROLINE PALUDETTO PASCUTI	017	2005.0004739-9/0
CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST	050	2007.0011039-0/0
CREUZA CARVALHO SADDI	045	2007.0007052-6/0
DANIELA BENES SENHORA	010	2004.0006431-7/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública	030	2006.0002214-5/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	001	2000.0012267-0/0
DR. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA	039	2006.0024079-4/0
EDUARDO BATISTEL RAMOS	015	2004.0019116-0/0
ELISIANA CARNEIRO CREMA	014	2004.0017679-2/0
ELVIO RENATO SEVERO	038	2006.0022761-0/0
ENEIDA DE CASSIA CAMARGO	048	2007.0010763-3/0
ENEIDA DE CASSIA CAMARGO	049	2007.0010763-3/0
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	029	2006.0001907-0/0
ESTEVAO LOURENÇO CORREA	013	2004.0011856-0/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	028	2006.0001319-5/0
FABIANA DUDEK	034	2006.0007596-1/0
FABIANA DUDEK	042	2006.0025868-0/0
FABIANO ASSAD GUIMARAES	007	2003.0026593-7/0
FABIANO MILANI PIECHNIK	050	2007.0011039-0/0
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	008	2004.0002024-5/0
FILIPE AUGUSTO PIAZZA	046	2007.0009622-1/0
FLÁVIO SOUZA DA SILVA	012	2004.0009343-9/0
FLAVIO W. LINS	044	2007.0002642-0/0
GERARD KAGHTAZIAN JR.	010	2004.0006431-7/0
GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE	022	2005.0024094-1/0
GUILHERME MANNA ROCHA	011	2004.0009133-8/0
GUIOMAR BOAVENTURA DOS REMEDIOS	011	2004.0009133-8/0
GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN	017	2005.0004739-9/0
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR	011	2004.0009133-8/0
HELDER EDUARDO VICENTINI	025	2005.0035706-4/0
HELTON KIOSHI ARMSTRONG	021	2005.0023479-0/0
HUDSON CAMILO DE SOUZA	021	2005.0023479-0/0
IVAN KRUGER	003	2003.0002771-9/0
IVONE STRUCK	046	2007.0009622-1/0
JACKSON FERNANDO DA SILVA CARVALHO	011	2004.0009133-8/0
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	025	2005.0035706-4/0
JOAO CARLOS LORUSSO	002	2002.0002159-8/0
JOÃO FERNANDO SADDOCK PEREIRA	046	2007.0009622-1/0
JONAS GOULART	039	2006.0024079-4/0
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	004	2003.0016955-9/0
JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO	028	2006.0001319-5/0
JOSE NAZARENO GOULART	022	2005.0024094-1/0
JULIANA MOTTER ARAÚJO TOGEL	036	2006.0015406-3/0
LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO	018	2005.0004856-5/0
LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI	022	2005.0024094-1/0
LETICIA SEVERO SOARES	016	2004.0021858-2/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	021	2005.0023479-0/0
LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO	004	2003.0016955-9/0
LUIZ GUILHERME LANGE TUCUNDUVA	003	2003.0002771-9/0
LYS MARA PRADO SANTOS	053	2007.0012117-4/0
LYS MARA PRADO SANTOS	054	2007.0012117-4/0
MANUELLA P. P. SALOMAO	019	2005.0005036-2/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	026	2005.0035919-0/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	027	2005.0035919-0/0
MARCELO MARQUES MUNHOZ	055	2007.0012522-6/0
MARCELO MARQUES MUNHOZ	056	2007.0012522-6/0
MARCO ANTONIO LANGER	050	2007.0011039-0/0
MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR	024	2005.0032063-7/0
MAURILIO MARTINIANO GOMES	002	2002.0002159-8/0
MOISES JUNIOR	023	2005.0027660-9/0
MONICA CRISTINA BIZINELI	032	2006.0002317-0/0
NELSON FERNANDO DE MEDEIROS MARTINS	011	2004.0009133-8/0
NELSON PASCHOALOTTO	014	2004.0017679-2/0
PAULA ROBERTA PIRES	008	2004.0002024-5/0
PIERRE GAZARINI SILVA	053	2007.0012117-4/0
PIERRE GAZARINI SILVA	054	2007.0012117-4/0
PRISCILA CAMARGO P. DA CUNHA	040	2006.0025613-7/0
PRISCILA CAMARGO P. DA CUNHA	041	2006.0025613-7/0
PRISCILA MELO CHAGAS	051	2007.0011098-4/0
PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES	026	2005.0035919-0/0
PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES	027	2005.0035919-0/0
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	015	2004.0019116-0/0
RAFAEL MARQUARDT	021	2005.0023479-0/0
RENAUD FERNANDES DE OLIVEIRA NETTO	052	2007.0011591-1/0
RICARDO ANDRAUS	009	2004.0003889-9/0
RICARDO TURQUETI CUNHA BARRETO	044	2007.0002642-0/0
ROGERIO SADY BEGE	029	2006.0001907-0/0
ROGERIO STEINEMANN DUMKE	017	2005.0004739-9/0
RUBEN MADINI	046	2007.0009622-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	003	2003.0002771-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	045	2007.0007052-6/0

SANDRA REGINA RODRIGUES	047	2007.0009883-9/0
SANDRO GONÇALVES FRANCISCO	048	2007.0010763-3/0
SANDRO GONÇALVES FRANCISCO	049	2007.0010763-3/0
SILVANE DA SILVA	053	2007.0012117-4/0
SILVANE DA SILVA	054	2007.0012117-4/0
SILVENEI DE CAMPOS	031	2006.0002219-4/0
TICIANA FONSECA FAVIERO	018	2005.0004856-5/0
UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA	020	2005.0015899-1/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	018	2005.0004856-5/0
VALDECY ALVES DE GOIS	004	2003.0016955-9/0
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	044	2007.0002642-0/0
VICENTE HIGINO NETO	047	2007.0009883-9/0
WALDEMAR LOPEZ HEREK	033	2006.0003745-9/0
WALTER DOS ANJOS	006	2003.0021463-9/0
WERNER AUMANN	012	2004.0009343-9/0
WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR	018	2005.0004856-5/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis - COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
6º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 051/2007

001 2002.0006771-7/0 - Execução de Título Judicial: ISAAC AGHION X VERA CRUZ SEGURADORA S/A à Dra. CARMEN GLÓRIA ARRIAGADA ANDRIOLI para retirar o alvará, após arquivem-se. Adv(s) SANDRA MARIA CALBAR, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI

002 2002.0019203-1/0 - Execução de Título Judicial: HEITOR ANGELO SCREMIN FRANCA X PERSIANAS HOLLYFLEX LTDA A parte reclamante para indicar bens passiveis de penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito. Ao Sr. Roberto Fade para retirar alvará em cartorio Adv(s) LUIZ CARLOS ZARUVNY, ROBERTO FADE

003 2003.0013080-5/0 - Execução de Título Judicial: ADILSON TANCON X OLVIDIO PEREIRA DE ALMEIDA A parte requerente para proceder a retirada do alvará Adv(s) MANOEL ALEXANDRE RIBAS, SIDNEY CORADSSI

004 2003.0016563-6/0 - Processo de Conhecimento: WILDSON DI LUCA X CLUBE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) LUCIANA CALVO WOLFF

005 2003.0021577-7/0 - Execução Título Extrajudicial: ARMANDO DA SILVA FILHO X ZULEIDE DE FREITAS BRANCO defiro o pedido de fls. 100/101, devendo ser considerada nula à penhora anteriormente realizada. Adv(s) ERENI INES CASARIN, JOSE CARLOS FARAH, JOZILDO MOREIRA

006 2004.0003343-4/0 - Processo de Conhecimento: LAUDINETE VICENTE DA SILVA X SILVIO ELIAS Defiro o pedido de fls.41. Adv(s) JOSE BERNARDO DA SILVA, SILVIO CEZAR MICHELETTI

007 2004.0006673-4/0 - Processo de Conhecimento: LUCIANI MERY DE FREITAS SIQUEIRA X BABY MAC COMERCIO DE MAQUINAS PARA PRODUTOS DECARTAVEIS LTDA (E OUTROS) indicar o CEP das requeridas. Adv(s) CARLOS ALEXANDRE LORGA

008 2004.0007939-0/0 - Execução de Título Judicial: AMAURI CEZAR ALBINI X CARLA PENKAL SPREA Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) LEONARDO RIBAS LOVO, OLINTO LOURENCO GAERTNER RIBAS, MARAN CARNEIRO DA SILVA

009 2004.0008107-3/0 - Processo de Conhecimento: DIONISIO SOCOLOSKI X BANCO ITAU S/A o exequente para manifestar-se acerca do contido às fls. 62/67, no prazo de 10 dias. Adv(s) MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA PETRI, ALINE CELLI MARTINS, ALESSANDRA SPREA PETRI

010 2004.0014377-1/0 - Processo de Conhecimento: EMILIA CATARINA LAZAREWICZ DO COSTA (E OUTRO) X ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO CURITIBA S/C LTDA (E OUTRO) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) RONALDO GUILHERME KUMMER, DR. JORGE VICENTE SILVA, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, ALINE MARIANE ALMEIDA

011 2004.0019892-0/0 - Processo de Conhecimento: PAULO CESAR SOLL MACEDO X CREDICARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON, ELISANDRE MARIA BEIRA, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES

012 2005.0005824-8/0 - Processo de Conhecimento: IRENI CECILIA PETTER X CONSTRUTORA PARANOA LTDA Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY

013 2005.0005960-4/0 - Processo de Conhecimento: MOYSES MENDES CARVALHO X COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA A Sra. Vera Lucia de Paula Xavier para retirar o alvará Adv(s) VERA LUCIA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

014 2005.0006192-0/0 - Execução de Título Judicial: MARCILENE DE OLIVEIRA FAGUNDES (E OUTRO) X MARLENE NUNES DOS SANTOS (E OUTROS) AO procurador do reclamante para juntar procutação com poderes para efetuar levantamento da importancia depositada. Adv(s) RONY MARCOS DE LIMA, LUIZ CARLOS CHECOZZI, ANDREA HERTEL MALUCELLI

015 2005.0008256-1/0 - Execução de Título Judicial: DOUGLAS A. DA SILVA E SOUZA X CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO Ao Sr. Douglas Araujo da Silva para retirar o alvara. A parte reclamada para efetuar o pagamento do valor remanescente. Adv(s) GEORGE GUIMARÃES DE MORAES, CRISTHOFER PINTO OLIVEIRA, DR. ARIONE PEREIRA, ADRIANO MUNIZ REBELLO

016 2005.0017370-1/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS ALBERTO MAYER DA CRUZ X JOAO RICARDO NETO Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FERNANDO RICARDO PISKE, RAFAEL MENDES BATISTA

017 2005.0018534-4/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ EDUARDO CECCON X ESTACIONAMENTO FAMILIA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCELO ZANON SIMAO, RICARDO RIGOTTI ALICE

018 2005.0019350-8/0 - Processo de Conhecimento: ANA MARIA KOHLER CAVALIN (E OUTROS) X PRISCILLA TISSE ZACCHI A parte reclamada para manifestar-se sobre a petição de fls. 137 Adv(s) REGINA APARECIDA DE BARBARA DA SILVA, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública, ARDEMIO DORIVAL MUCKE

019 2005.0020836-3/0 - Execução de Título Judicial: LARISSA HELENA ERSCHING RUNCOS X JOSE LUIS SEPULVEDA COSSIO Defiro o pedido de fls. 93, desbloqueie-se o restante do valor penhorado as fls. 75, do Banco Citibank S.A. Ao Sr. Jose Luis S. Cossio para retirar o alvara. Adv(s) SHEILA DO ROCIO CERCAL SANTOS LEAL, CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, ANDRESSA ROSA

020 2005.0022523-5/0 - Processo de Conhecimento: VICENTE MARTINS DOS REIS X JOSE ADILSON PEREIRA (E OUTRO) Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANDRESSA BOLSI, CARLOS JOSE SEBRENSKI

021 2005.0027070-0/0 - Processo de Conhecimento: SINVAL DOS SANTOS SILVA X LUIZ CARLOS DALLIGNA VIEIRA FILHO Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) - a procuradora do reclamante para retirar o alvará de levantamento. Adv(s) CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE

022 2005.0028577-1/0 - Execução de Título Judicial: BRASIL TELECOM S/A X DENISE KSHESEK Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SERGIO CABRAL, ALOISIO CANSIAN

023 2005.0030742-5/0 - Execução Título Extrajudicial: BEATRIZ WACHILISKI CARDOSO X WANDERLEI DIAS BRITO manifestar-se nos autos no prazo de 5 dias sob pena de extinção do feito Adv(s) DR. ALBERTO GUILHERME PINTO

024 2006.0006533-1/0 - Processo de Conhecimento: VICENTE ROCKENBACH X BRASILTELECOM S/A Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) - Ao Sr. Rodrigo Rockenbach para retirar o alvara em cartorio Adv(s) RODRIGO ROCKENBACH, HELOISA TOLEDO VOLPATO, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, SANDRA REGINA RODRIGUES

025 2006.0015224-1/0 - Processo de Conhecimento: INOVASUL PAPELARIA LTDA. - ME X DELCOR TINTAS GRAFICAS S/A.na pessoa da diretora Nadir Tavares Rocha Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 13/11/2007 Adv(s) EMERSON LUIZ DE MELO, MAURICIO PIZATTO DE SOUZA NETO

026 2006.0016480-9/0 - Processo de Conhecimento: JACQUELINE MITSUE NAKASSATO X VIVO / GLOBAL TELECOM S/A A Sra. Carmen Gloria Arriagada para retirar o alvara em cartorio Adv(s) GUSTAVO MUSSI MILANI, Maura Giraldi Moenighoff, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI

027 2006.0018833-8/0 - Processo de Conhecimento: RIJANI DE ALMEIDA FERREIRA X DORIVAL CANDIL (E OUTROS) Analisando os presentes autos verifica-se que a parte requerida, SR. Dorival Candil, compareceu a duas audiencias de conciliação restando infrutiferas a tentativa de acordo devida à ausencia dos demais requeridos. Sendo assim, defiro que o requerido acima citado deixe de comparecer a audiencia de conciliação anteriormente aprazada, tendo em vista que o mesmo reside em Sao Bernardo do Campo, no estado de Sao Paulo. Porém, determino que a presença do mesmo na audiencia de Instrução e Julgamento a ser designada é imprescindivel e sua ausencia acarreta a revelia em relação ao mesmo. Adv(s) JOSIANE TRINKEL, LEILA MARIA PAULON

028 2006.0019544-0/0 - Processo de Conhecimento: TANIA DO ROCIO SUEK STANSKY X AMERICANAS.COM S/A Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) MIKAEL LIMA, LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI

029 2006.0022668-3/0 - Processo de Conhecimento: CELIA APARECIDA FADEL STEFANIAK X SANTANDER BANESPA S/A A parte devedora a pagar o valor do débito no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) Adv(s) NELSON STEFANIAK JUNIOR, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES

030 2006.0022772-3/0 - Processo de Conhecimento: WELLINGTON MARTINES FERNANDES X SONAE DISTRIBUIÇAO BRASIL S/A - BIG SANTA FELICIDADE Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) LEO MARCOS PAIOLA

031 2006.0023393-6/0 - Processo de Conhecimento: PATRICIA ARAUJO ZORNIG X FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL RECURSO INTERPOSTO POR AMBAS AS PARTES. AS PARTES PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES. PRAZO COMUM : 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) JULIO CESAR DALMOLIN, NELSON PASCHOALOTTO

032 2007.0006676-6/0 - Processo de Conhecimento: GISSIANE CRISTINE CHROMIEC X RUY SOARES DE MACEDO a requerida para que comprove que não poderá comparecer a audiencia anteriormente aprazada para período noturno para apreciação do pedido de redesignação solicitado em audiencia. Adv(s) GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, RUY SOARES DE MACEDO

033 2007.0008110-8/0 - Processo de Conhecimento: ELIAS DA SILVA X CASA DO ACESSORIO (E OUTRO) as partes para que informem quem arcará com custas para baixa do protesto conforme solicitado as fls 14 Adv(s) ANA CRISTINA DE MELO, SILVIO ALEXANDRE MARTO

034 2007.0008988-9/0 - Processo de Conhecimento: MAX LOEFFLER X BANCO DO BRASIL S/A Indefiro o pedido de julgamneto antecipado da lide, visto que se trata de ação de indenização por danos morais, devendo, estes, serem comprovados. Aguarde-se audiencia de Instrução e Julgamento já aprazada Adv(s) FABIO LEANDRO DOS SANTOS, CLAUDIOMIRO PRIOR

035 2007.0009393-0/0 - Processo de Conhecimento: CRISTINA FERREIRA LIMA X SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - MANTENEDORA DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:40 do dia 11/09/2007 Adv(s) WILMAR MACHIAVELI, IVAN SERGIO BONFIM

036 2007.0009578-7/0 - Processo de Conhecimento: SILVIO LUIZ MONTEROSSO (E OUTROS) X INSTITUIÇAO FINANCEIRA BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A A parte autora para que indique o endereço da parte HSBC Bank Multiplo no prazo de 30 dias sob pena de arquivamento do feito Adv(s) MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, GISELE SOLER CONSALTER

037 2007.0009816-8/0 - Processo de Conhecimento: THE BEST IN THE FIELD OF LANGUAGE CURSO DE IDIOMAS X ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA julgo extinto o feito sem julgamento de merito Adv(s) GABRIEL GRUBE NERY DE LIMA, GABRIEL GRUBE NERY DE LIMA

038 2007.0009861-3/0 - Processo de Conhecimento: JAIRO JOSE JUNIOR X MARIA NOBUKO TAKAHASHI Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:20 do dia 13/11/2007 Adv(s) ANGELO PAULO PEDROSO, RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA

039 2007.0012401-2/0 - Processo de Conhecimento: FERNANDO PEREIRA X ALEXSANDRO DOS SANTOS Indefiro o pedido de fls. 36/40, tendo em vista que tal pedido foi analisado as fls. 53 Adv(s) LUCIOLA LOPES CORREA, LETICIA MARIA BENVENUTTI

040 2007.0013317-3/0 - Processo de Conhecimento: RAIMON DA SILVA LADISLAU X UNIBANCO S/A INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PRETENDIDA PELO RECLAMANTE, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS CONSISTENTES NA VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO. Adv(s) FRANCISCO JONI BORDO DO AMARAL, ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR

041 2007.0013530-2/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO KEICHI SATO X TEOBALDO ROCHA GINAR Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:20 do dia 13/11/2007 Adv(s) MARIANA STRONA WIEBE

042 2007.0014189-2/0 - Processo de Conhecimento: MAURICIO GARCIA LEAL X HSBC BANK BRASIL S/A à parte requerente para manifestar-se sobre o retorno negativo da correspondência enviada a parte contrária com a informação do correio "não ha entrega neste endereco so cx eletronico", a fim de que possa ser citada/intimada para a audiência conciliatória já aprazada. Adv(s) SAMUEL MARTINS

043 2007.0014216-0/0 - Processo de Conhecimento: SERGIO JADER NAVROSKI CAPONI X MASTER COMERCIO DE VEICULOS LTDA. à parte requerente para manifestar-se sobre o retorno negativo da correspondência enviada a parte contrária com a informação do correio "desconhecido", a fim de que possa ser citada/intimada para a audiência conciliatória já aprazada. Adv(s) DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

044 2007.0014419-6/0 - Processo de Conhecimento: HAMILTON EDISON DA COSTA X AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS à parte requerente para manifestar-se sobre o retorno negativo da correspondência enviada a parte contrária com a informação do correio "mudou-se", a fim de que possa ser citada/intimada para a audiência conciliatória já aprazada. Adv(s) DEMÉTRIO MARUCH NUNES

045 2007.0014968-9/0 - Processo de Conhecimento: JOSE TARCISIO FERNANDES DE OLIVEIRA X TATIANE BONATO RIBEIRO à parte requerente para manifestar-se sobre o retorno negativo da correspondência enviada a parte contrária com a informação do correio "desconhecido", a fim de que possa ser citada/intimada para a audiência conciliatória já aprazada. Adv(s) GUATACARA S. SALLES

046 2007.0016903-2/0 - Processo de Conhecimento: EDUARDO CALDEIRA MEIRA X NET CURITIBA CABO Primeiramente revogo o despacho de fls. 37, tendo em vista que o mesmo nao faz referencia a estes autos. Indefiro por ora o pedido de tutela antecipada formulado pela parte reclamante ante a ausencia dos pressupostos consistentes na verossimilhança do alegado tendo em vista que nao restou comprovado o pedido de desligamento do ponto adicional como alega o reclamante. Retirar oficio no cartorio Adv(s) Juliana Jacyntho Lima Ferreira Caldeira Meira

047 2007.0017207-9/0 - Processo de Conhecimento: ANDREAS MICHAEL WIEMER X GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PRETENDIDA PELO RECLAMANTE, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS CONSISTENTES NA VEROSSIMELHANÇA DO ALEGADO Adv(s) MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	015	2005.0008256-1/0
ALBERTO SILVA GOMES	029	2006.0022668-3/0
ALESSANDRA SPREA PETRI	009	2004.0008107-3/0
ALESSANDRA SPREA PETRI	009	2004.0008107-3/0
ALINE CELLI MARTINS	009	2004.0008107-3/0
ALINE MARIANE ALMEIDA	010	2004.0014377-1/0
ALIPIO SANTOS LEAL NETO	019	2005.0020836-3/0
ALOISIO CANSIAN	022	2005.0028577-1/0
ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR	040	2007.0013317-3/0
ANA CRISTINA DE MELO	033	2007.0008110-8/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	024	2006.0006533-1/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	022	2005.0028577-1/0
ANDREA HERTEL MALUCELLI	014	2005.0006192-0/0
ANDRESSA BOLSI	020	2005.0022523-5/0
ANDRESSA ROSA	019	2005.0020836-3/0
ANGELO PAULO PEDROSO	038	2007.0009861-3/0
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	018	2005.0019350-8/0
CARLOS ALEXANDRE LORGA	007	2004.0006673-4/0
CARLOS JOSE SEBRENSKI	020	2005.0022523-5/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	001	2002.0006771-7/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	026	2006.0016480-9/0
CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON	011	2004.0019892-0/0
CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE	021	2005.0027070-0/0
CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA	019	2005.0020836-3/0
CLAUDIOMIRO PRIOR	034	2007.0008988-9/0
CRISTHOFER PINTO OLIVEIRA	015	2005.0008256-1/0
DEMÉTRIO MARUCH NUNES	044	2007.0014419-6/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública	018	2005.0019350-8/0
DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	043	2007.0014216-0/0
DR. ALBERTO GUILHERME PINTO	023	2005.0030742-5/0
DR. ARIONE PEREIRA	015	2005.0008256-1/0
DR. JORGE VICENTE SILVA	010	2004.0014377-1/0
ELISANDRE MARIA BEIRA	011	2004.0019892-0/0
EMERSON LUIZ DE MELO	025	2006.0015224-1/0
ERENI INES CASARIN	005	2003.0021577-7/0
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	010	2004.0014377-1/0
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	034	2007.0008988-9/0
FERNANDO RICARDO PISKE	016	2005.0017370-1/0
FRANCISCO JONI BORDO DO AMARAL	040	2007.0013317-3/0
GABRIEL GRUBE NERY DE LIMA	037	2007.0009816-8/0
GABRIEL GRUBE NERY DE LIMA	037	2007.0009816-8/0
GEORGE GUIMARÃES DE MORAES	015	2005.0008256-1/0
GISELE SOLER CONSALTER	036	2007.0009578-7/0
GISSIANE CRISTINE CHROMIEC	032	2007.0006676-6/0
GUATACARA S. SALLES	045	2007.0014968-9/0
GUSTAVO MUSSI MILANI	026	2006.0016480-9/0
HELOISA TOLEDO VOLPATO	024	2006.0006533-1/0
IVAN SERGIO BONFIM	035	2007.0009393-0/0
JOSE BERNARDO DA SILVA	006	2004.0003343-4/0
JOSE CARLOS FARAH	005	2003.0021577-7/0
JOSIANE TRINKEL	027	2006.0018833-8/0
JOZILDO MOREIRA	005	2003.0021577-7/0
Juliana Jacyntho Lima Ferreira Caldeira Meira	046	2007.0016903-2/0
JULIO CESAR DALMOLIN	031	2006.0023393-6/0
LEILA MARIA PAULON	027	2006.0018833-8/0
LEO MARCOS PAIOLA	030	2006.0022772-3/0
LEONARDO RIBAS LOVO	008	2004.0007939-0/0
LETICIA MARIA BENVENUTTI	039	2007.0012401-2/0
LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI	028	2006.0019544-0/0
LUCIANA CALVO WOLFF	004	2003.0016563-6/0
LUCIOLA LOPES CORREA	039	2007.0012401-2/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	036	2007.0009578-7/0
LUIZ CARLOS CHECOZZI	014	2005.0006192-0/0
LUIZ CARLOS ZARUVNY	002	2002.0019203-1/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	029	2006.0022668-3/0
MANOEL ALEXANDRE RIBAS	003	2003.0013080-5/0
MARAN CARNEIRO DA SILVA	008	2004.0007939-0/0
MARCELO JOSE CISCATO	009	2004.0008107-3/0
MARCELO ZANON SIMAO	017	2005.0018534-4/0
MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA	047	2007.0017207-9/0
MARIANA STRONA WIEBE	041	2007.0013530-2/0
MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA	036	2007.0009578-7/0
Maura Giraldi Moenighoff	026	2006.0016480-9/0
MAURICIO PIZATTO DE SOUZA NETO	025	2006.0015224-1/0
MIKAEL LIMA	028	2006.0019544-0/0
NELSON PASCHOALOTTO	031	2006.0023393-6/0
NELSON STEFANIAK JUNIOR	029	2006.0022668-3/0
OLINTO LOURENCO GAERTNER RIBAS	008	2004.0007939-0/0
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY	012	2005.0005824-8/0
RAFAEL MENDES BATISTA	016	2005.0017370-1/0
REGINA APARECIDA DE BARBARA DA SILVA	018	2005.0019350-8/0
RICARDO RIGOTTI ALICE	017	2005.0018534-4/0
ROBERTO FADE	002	2002.0019203-1/0
RODRIGO ROCKENBACH	024	2006.0006533-1/0
RONALDO GUILHERME KUMMER	010	2004.0014377-1/0
RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA	038	2007.0009861-3/0
RONY MARCOS DE LIMA	014	2005.0006192-0/0
RUY SOARES DE MACEDO	032	2007.0006676-6/0
SAMUEL MARTINS	042	2007.0014189-2/0
SANDRA MARIA CALBAR	001	2002.0006771-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	022	2005.0028577-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	024	2006.0006533-1/0
SERGIO CABRAL	022	2005.0028577-1/0
SHEILA DO ROCIO CERCAL SANTOS LEAL	019	2005.0020836-3/0
SIDNEY CORADSSI	003	2003.0013080-5/0
SILVIO ALEXANDRE MARTO	033	2007.0008110-8/0
SILVIO CEZAR MICHELETTI	006	2004.0003343-4/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	011	2004.0019892-0/0
VERA LUCIA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA	013	2005.0005960-4/0
WILMAR MACHIAVELI	035	2007.0009393-0/0

Comarcas do Interior

Cível

Alto Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO PARANÁ – PR
Cartório do Cível, Comércio e Anexos – Praça Souza Naves s/n
87750-000- Alto Paraná-Pr –Fone-Fax – 0xx -44-3447-1124
RELAÇÃO Nº 018/07
Juiz Substituto: Ricardo Henrique Ferreira Jentzsch

ADVOGADO	ORDEM	Nº AUTOS
ADRIANA AP. MARTINEZ	16	277/04
ADRIANO M. REBELLO	44	445/06
ALCEU LUIZ PILLONETTO	03	494/06
AMILCAR CAMILO	31	036/07
AMILTON LUIZ AUGUSTI	40	218/07
ANDRÉ NONATO DOS SANTOS	32	238/07
ANDRÉ NONATO DOS SANTOS	33	239/07
ANTONIO B. SOBRINHO	10	007/02
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	10	007/02
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	51	030/07
CLAUDIA BUENO	11	548/06
CYNTIA L. NERI BOREGAS	35	331/04
DOVANI ZANGARI	07	265/05
DOVANI ZANGARI	08	480/06
DOVANI ZANGARI	09	185/06
DOVANI ZANGARI	11	548/06
DOVANI ZANGARI	12	160/06
DOVANI ZANGARI	15	020/06
DOVANI ZANGARI	20	211/06
DOVANI ZANGARI	23	373/06
DOVANI ZANGARI	30	209/06
EDSON ELIAS DE ANDRADE	26	491/06
EMANUEL TADEO FURTADO	24	336/92
EMERSON L. SANTANA	04	323/06
FABIO DOS REIS RUIZ	34	296/07
FERNANDO H. M. MAZZO	17	350/07
FERNANDO H. M. MAZZO	18	351/07
GUSVATO VIANA CAMATA	20	211/06
JOSÉ C. BASILIO SOBRINHO	06	157/04
JOSÉ GONZAGA SORIANI	24	336/92
JOSÉ GONZAGA SORIANI	25	337/92
JULIANO MIGUELETTI SONCIN	13	407/07
JUSCELINO K. DE OLIVEIRA	16	277/04
LILIAN DE A. MANSO	29	227/07
LOUISE R. PEREIRA GIONES	20	211/06
LUIS FERNANDO DIETRICH	34	296/07
NANCI TEREZINHA ZIMMER	36	361/07
ORLANDO ALEXANDRINO	07	265/05
OSVALDO B. BUNIOTTI	27	144/07
RICHARDSON M. V. VIEIRA	26	491/06
ROGEIO CEZAR MOLIN	39	140/01
SERGIO W. MALDONADO	15	020/06
VALDINEI AP. MARCOSSI	01	123/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	02	183/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	05	104/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	14	405/06
VALDINEI AP. MARCOSSI	17	350/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	18	351/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	19	124/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	21	352/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	22	353/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	28	046/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	31	036/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	32	238/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	33	239/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	37	349/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	40	218/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	41	188/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	42	181/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	43	045/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	45	208/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	46	334/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	47	337/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	48	262/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	49	189/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	50	216/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	51	030/07
VALDINEI AP. MARCOSSI	52	225/07
VALERIA C. CICARELLI	08	480/06
VALERIA C. CICARELLI	09	185/06
VALERIA C. CICARELLI	14	405/06
WILSON SOENZ SURITE	38	304/07

01 – Declaratória 123/07. Maria Iralda Silva de Andrade x Comercial Multbank Ltda. Indefiriu o pleito de fls. 42/43. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

02 – Declaratória 183/07. Edna Maria Dias x Coop de Consumo. Indefiriu o pleito de fls. 42/43. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

03 – Investigação 494/06. M. C. do S. x R. G. Manifeste-se a requerente sobre o prosseguimento do feito. Adv. Dr. Alceu Luiz Pillonetto.

04 – Ação de Deposito. 323/06. Banco Finasa S/A x Neuza Batista Lemos. Aguarda retirar edital. Adv. Dr. Emerson L. Santana.

05 – Exceção de Incompetência 104/07. Farma Popular Drogaria Ltda x Hilda da Silva Olandi Freire. Intime-se o excepto na pessoa de seu Advogado, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 dias, de acordo com o artigo 308 do CPC. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

06 – Usucapião 157/04. Iremar Pereira Dionizio x Companhia Melhoramentos Norte do Paraná. Julgou procedente. Adv. Dr. José Carneiro Basílio Sobrinho.

07 – Declaratória 265/05. Zeneide Aparecida dos Santos x Banco do Brasil S/A. Julgou parcialmente procedente. Adv. Dr. Dovani Zangari e Orlando Alexandrino.

08 – Declaratória 480/06. Izabel de Souza dos Santos x Banco Nossa Caixa S/A. Julgou parcialmente procedente. Adv. Dr. Dovani Zangari e Valéria Caramuru Cicarelli.

09 – Declaratória 185/06. Alessandra Francisca Correa x Banco Nossa Caixa S/A. Julgou parcialmente procedente. Adv. Dr. Dovani Zangari e Valéria Caramuru Cicarelli.

10 – Excecução 007/02. Banco do Estado do Paraná S/A x José Carlos da Silva Chica e outros. Julgou extinto. Adv. Dr. Antonio de Jesus Moriggi e Antonio Bezerra Sobrinho.

11 – Declaratória 548/06. Elisangela da Costa Fernandes x Banco IBI S/A – Banco Múltiplo. Julgou procedente. Adv. Dr. Dovani Zangari e Claudia Bueno.

12 – Declaratória 160/06. Anecilda Alves Teixeira do Nascimento x Banco Nossa Caixa S/A. Deixou de reconhecer os presente embargos de declaração, por reputá-lo manifestamente inadmissível, ante intempestividade. Adv. Dr. Dovani Zangari.

13 – Reintegração 407/07. Cia Itauleasing de arrendamento Mercantil x Janete Aparecida dos Santos. Julgou extinto. Adv. Dr. Juliano Migueletti Soncin.

14 – Declaratória 405/06. Hilda da Silva Olandi Freire x Banco Nossa Caixa S/A. Julgou parcialmente procedente. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi e Valeria Caramuru Cicarelli.

15 – Declaratória 020/06. Silvana Bezerra dos Santos x Banco Bradesco S/A. Julgou procedente. Adv. Dr. Dovani Zangari e Sergio Wilson Maldonado.

16 – Cobrança 277/04. Ivanda Mascaranhas Batista Alves x APS Seguradora S/A. Julgou procedente. Adv. Dra. Adriana Aparecida Martinez e de Juscelino Kubichek de Oliveira.

17 – Exceção Declinatória de Foro 350/07. Sagra Prod. Farmacêutico Ltda x Fátima Martins de Arruda. Rejeitou a exceção. Adv. Dr. Fernando H. M. Mazzo e Valdinei Aparecido Marcossi.

18 – Impugnação 351/07. Sagra Prod Farmacêutico Ltda x Fátima Martins de Arruda. Julgou improcedente. Adv. Dr. Fernando H. M. Mazzo e Valdinei Aparecido Marcossi.

19 – Declaratória 124/07. Maria Iralda Silva de Andrade x Multicred Investimentos Ltda. Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

20 – Declaratória 211/06. Lucinéia Daiane da Silva x Losango Promotora de Vendas Ltda. Homologou o acordo. Aguarda pagamento de custas R$ 362,80. Adv. Dr. Dovani Zangari e Louise Rainer Pereira Gionedes e Gustavo Viana Camata.

21 – Impugnação ao Valor da Causa 352/07. Art System Som e Acessórios Ltda x Elaine Neves da Silva. Intime-se o impugnado para no prazo de 5 dias se manifestar sobre o pedido. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

22 – Exceção 353/07. Art System Som e Acessórios Ltda x Eliane Neves da Silva. Intime-se o excepto na pessoa de seu Advogado, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 dias, de acordo com o artigo 308 do CPC. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

23 – Declaratória 373/06. Claudia Rodrigues dos Santos x Banco Nossa Caixa S/A Manifeste-se a autora no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Dr. Dovani Zangari.

24 – Execução 336/92. Banco do Brasil S/A x Symbol Ind e Com de Móveis Ltda e outros. Suspendeu a execução por 180 dias. Adv. Dr. José Gonzaga Soriani e Emanuel Tadeo Frutado.

25 - – Execução 337/92. Banco do Brasil S/A x Symbol Ind e Com de Móveis Ltda e outros. Manifeste-se o exeqüente. Adv. Dr. José Gonzaga Soriani.

26 – Exoneração de pensão 491/06. R. T. da M. x I. M. Nomeou perito. As partes para formularem quesitos em 0 5 dias. Adv. Dr. Richardson M. V. Vieira e Edson Elias de Andrade.

27 – Execução 144/07. Valdecir Bechauser x Claudia F. B. Toledo ME. Aguarda pagamento de custas R4 363,80. Adv. Dr. Osvaldo Benedito Buniotti.

28 – Declaratória 046/07. Vanilda de Oliveira x Comercio de Artefatos de Couro Reunidos Ltda. ao autor para indicar a localização da ré. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

29 – Busca e Apreensão 227/07. Banco Finasa S/A x Lairto de Moraes. Manifeste-se o requerente. Adv. Dr. Lílian Araújo Manso.

30 – Declaratória 209/06. Lucinéia Daiane da Silva x Banco do Brasil S/A. Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Dr. Dovani Zangari.

31 – Declaratória 036/07. Marlene Belo x PXL Calçados Ltda. Manifeste-se as partes no prazo de 5 dias, acerca da eventual possibilidade de acordo. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi e Amílcar Camillo.

32 – Exceção de Incompetência 238/07. Centro Automotivo Industrial Ltda x Fátima Martins de Arruda. Rejeitou a exceção. Adv. Dr. André Nonato dos Santos e Valdinei Aparecido Marcossi.

33 – Impugnação ao Valor da Causa 239/07. Centro Automotivo Industrial Ltda x Fátima Martins de Arruda. Julgou improcedente. Adv. Dr. André Nonato dos Santos e Valdinei Aparecido Marcossi.

34 – Ordinária 296/07. Espólio de Edson da Silva guirelli x Banco Real ABN Amro Bank S.A. Manifeste-se as partes no prazo de 5 dias, acerca da eventual possibilidade de acordo. Adv. Dr. Fabio dos Reis Ruiz e Luis Fernando Dietrich.

35 – Execução de Alimentos 331/04. E. G. e outro x S. J. G. Ao exeqüente. Adv. Dra. Cyntia Luciana Néri Boregas.

36 – Declaratória 361/07. Ionara Aparecida Mendes x VIVO S/A. Aguarda pagamento de custas. R$ 362.30. Adv. Dr. Nanci Terezinha Zimmer.

37 – Exceção de Incompetência 349/07. Maganize Mundial Ltda x Edna Maria Dias. Recebeu a exceção. Ao excepto, para se manifestar em 10 dias. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

38 – Embargos 304/07. Sandra Zwielewsk Gomes x Nilton Koishi Takachashi. Indefiriu a inicial. Adv. Dr. Wilson Soenz Surite.

39 – Investigação de Paternidade 140/01. W. F. M. T. x A. R. N. Manifeste-se o exeqüente. Adv. Dr. Rogério Cezar Molin.

40 – Declaratória 218/07. Cicera Leandro de melo x Banco do Brasil S/A. Manifeste-se as partes no prazo de 10 dias sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi e Amilton Luiz Augusti.

41 – Declaratória 188/07. Eliane Neves da Silva x Restaurante Shopping Com de Alimentos. Manifeste-se o requerente no prazo de 10 dias sobre os documentos juntados. Adv. Dr. Valdinei Aarecido Marcossi.

42 – Declaratória 181/07. Jane Ferreira dos Santos x Coop. De Consumo. Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias sobre os documentos juntados. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

43 – Declaratória 045/07. Vanilda de Oliveira x SP Créd Ass Exec de Cobr e Serv Ltda. manifeste-se autora no prazo de 10 dias sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

44 – Declaratória 445/06. Leonice Adauto dos Santos Dias x Banco Panamericano S/A. Acerca da proposta de acordo acostada as fls. 80/82, manifeste-se o requerido do prazo de 10 dias. Adv. Dr. Adriano Munis Rebello.

45 – Declaratória 208/07. Jane Ferreira dos Santos x Pixote Comercial Ltda. manifeste-se a autora no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

46 – Declaratória 334/07. Marines Celerino da Fonseca x Banco Itaú S/A. manifeste-se a autora no prazo de 10 dias sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

47 – Declaratória 337/07. Edna Maria Dias x Banespa Banco do Estado de São Paulo S/A. manifeste-se a autora no prazo de 10 dias sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

48 – Declaratória 262/07. Edna Maria Dias x Domen Materiais para Construção. Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

49 – Declaratória 189/07. Eliane Neves da Silva x áster Petróleo Ltda. Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos juntados. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

50 – Declaratória 216/07. Sandra Regina Ferreira de Oliveira x Sylvio Ulisses de Almeida e outro. Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias, sobre os documentos juntados. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

51 – Declaratória 030/07. Marines Celerino Fonseca x Banco Bradesco S/A. manifestem-se as partes, acerca da eventual possibilidade de acordo. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi e Antonio de Jesus Moriggi.

52 – Declaratória 225/07. Eliane Neves da Silva x Cafer comercial Ltda ME. Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias, sobre os documentos juntados. Adv. Dr. Valdinei Aparecido Marcossi.

Assaí

VARA CIVEL DA COMARCA DE ASSAI - PARANA
RELACAO Nº 055/2007
JUIZA DE DIREITO-DRA. ANGELA TONETTI BIAZUS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO MARIA BUENO	0003	000004/2002
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0004	000136/2004
ANDREA BERNABEL FURLAN	0006	000220/2006
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0004	000136/2004
BRUNO AUGUSTO GONCALVES V	0004	000136/2004
BRUNO NORONHA BERGONSE	0004	000136/2004
CELIA APARECIDA LOPES	0004	000136/2004
CLAUDIA RODRIGUES	0003	000004/2002
DANIEL COELHO	0005	000245/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0003	000004/2002
FELIPE BARRIONUEVO COSTA	0005	000245/2004
FERNANDA DE SOUZA ROCHA	0005	000245/2004
JONAS SOISTAK	0008	000418/1987
JOSE DE OLIVEIRA PAES	0002	000009/2001
JOSIANE GODOY	0008	000418/1987
KINOE IRENE IKEDA	0002	000009/2001
LEANDRO FRASSATO PEREIRA	0007	000160/2007
MAURICIO DE OLIVEIRA CARN	0007	000160/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0003	000004/2002
PAULA REGINA GASPARETTO	0003	000004/2002
PAULO SHIRO YAMASHITA	0001	000076/1991
PEDRO RIBAS DE MELLO	0008	000418/1987
RICARDO HENRIQUE SAFINI G	0005	000245/2004
ROBERTO CARLOS SOTTILE	0008	000418/1987
ROBERTO DE MELLO SEVERO	0005	000245/2004
ROMULO AUGUSTO FERNANDES	0004	000136/2004
SILVANA APARECIDA PEDROSO	0004	000136/2004
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0003	000004/2002

1.-INVENTARIO POR ARROLAMENTO - 076/1991 - TSUGUYOSHI SHIRATORI x TAKAZO SHIRATORI e outros - ... II- Manifeste-se Tadashi Shiratori sobre o pedido de fls. 117/121 e documentos que o instruem. ... Em 15.08.07. Adv. PAULO SHIRO YAMASHITA-

2.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE - 009/2001 - HELENA CAMARGO BITTENCOURT DA SILVA e outros x JOSE APARECIDO CARDOSO - ... Isto posto, em face dos argumentos acima expendidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na presente acao - partes acima nominadas - para fins de declarar a inegibilidade do cheque nº 381258, agencia 0117 do Banco Banestado, no valor de R$ 914,00 (novecentos e quatorze reais). Em contrapartida, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na Acao Cautelar de sustacao de Protesto do cheque nº 381258 do Banco Banestado, no valor de R$ 914,00 (novecentos e quatorze reais). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios de ambos processos. Fixo os honorarios advocaticios em R$ 600,00 (seiscentos reais), abrangendo o trabalho profissional desenvolvido em ambos os feitos, nos termos do art. 20, @ 4º, do CPC. ... P.R.I. Em 03.08.07. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES e KINOE IRENE IKEDA-

3.-BUSCA E APREEN.CONV. DEPOSITY - 004/2002 - BANCO PANAMERICANO S/A x KARLA WILCKEN - ... Isto posto, em face dos argumentos acima expendidos, com fundamento no art. 4º do Dec.-Lei nº 911/69 e art. 902 do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na Acao de Deposito para condenar a ré Karla Wilcken, como devedora fiduciaria equiparada a depositario, arestituir ao autor o veículo descrito na inicial, no prazo de 24 horas, ou o equivalente em dinheiro, nos termos do art. 901 e 904 “caput”, do CPC. Ressalva-se, desde já, ao autor, a utilizacao da faculdade no art. 906 do CPC, se for o caso. Fica consignada a impossibilidade de decretacao de prisao civil. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do bem, devidamente atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, com fundamento no artigo 20, @ 3º, do Código de Processo Civil. ... P.R.I. Em 03.08.07. Adv. NELSON PASCHOALOTTO, VANTUIR AMILSON GUIMARAES, PAULA REGINA GASPARETTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, AFONSO MARIA BUENO e CLAUDIA RODRIGUES-

4.-CIVIL PUBLICA - 136/2004 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x ADEVILSON LOURENCO DE GOUVEIA - ... Isto posto, em face dos argumentos acima expendidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na presente Acao Civil Publica - partes acima nominada, para o fim de declarar a pratica de ato de improbidade administrativa pelo réu e: a)- codenar o réu ao pagamento da multa civil no valor de metade da remuneracao mensal que o réu percebia no mes de agosto de 2000 (fls. 287) data de registro do ultimo pagamento efetuado a Anézia Ferraz de Oliveira e Maria Tereza de Campos - fls. 130), corrigida monetariamente desde agosto de 2000 e acrescidos dos juros de mora da citacao, valor este que deverá ser revertido ao Municipio de Sao Sebastiao da Amoreira, em face de ter incidido no art. 11, caput da Lei nº8.429/92; b)- aplico ao réu a pena de proibicao de contratar com o Poder Público direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritario, pelo prazo de 03 (tre) anos. c)- suspender os direitos politicos por tres anos. Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais. ... P.R.I. Em 03.08.07. Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, SILVANA APARECIDA PEDROSO, BRUNO AUGUSTO GONCALVES VIANNA, CELIA APARECIDA LOPES, ROMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS e BRUNO NORONHA BERGONSE-

5.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 245/2004 - AGRO PECUARIA LUNARDELLI LTDA e outros x LIANA LUNARDELLI DE CARVALHO DAUT D’OLIVEIRA - ... Isto posto, com fundamento no art. 535 do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos de Declaracao. ... P.R.I. Em 13.08.07. Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO, FERNANDA DE SOUZA ROCHA, DANIEL COELHO, RICARDO HENRIQUE SAFINI GAMA e FELIPE BARRIONUEVO COSTA-

6.-ALVARA JUDICIAL - 220/2006 - TADASHI SHIRATORI - ... Isto posto, por faltar interesse processual, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolucao do merito, com fundamento no art. 267, inc. VI do CPC. Custas pelo requerente. P.R.I. Em 16.07.07. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-

7.-MANDADO DE SEGURANCA - 160/2007 - DRZ CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAI - ... Isto posto, com fundamento nos argu-

mentos acima expendidos, JULGO EXTINTO o processo, com resolucao de merito, quanto aos pedidos referentes à comissao de averiguacao, instaurada pela Portaria 020/2006; à comissao de sindicancia, instaurada pela Portaria 26/2006, ao procedimento administrativo instaurado pela Portaria 51/2006, diante da decadencia, com fundamento no art. 269, IV do CPC, e INDEFIRO o presente Mandado de Seguranca - partes acima nominada. Custas pelo impetrante. Sem condenacao a honorarios advocaticios, por ser incabivel, conforme Sumula 512 do STF. ... P.R.I. Adv. LEANDRO FRASSATO PEREIRA e MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO-

8.-CARTA PRECATORIA - 418/1987 - Oriundo da Comarca de CORN. PROCOPIO COM. - UNIBANCO S/A x ELPIDIO BEZERRA DE MELLO e outros - ... Tendo em vista a data em que foi efetivada a avaliacao, proceda-se à nova avaliacao do bem penhorado, intimando-se as partes para manifestacao, em dez dias. VALOR DA AVALIACAO: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Em 06.08.07. Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO, JOSIANE GODOY, JONAS SOISTAK e ROBERTO CARLOS SOTTILE-

Assis Chateaubriand

COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PR
CARTORIO CIVEL, COM•RCIO E ANEXOS
RELA•AO N§ 18/2007
Dr. FABIANO RODRIGO DE SOUZA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON ANDRADE AMARAL	0079	000473/2006
	0080	000477/2006
	0107	000195/2007
	0055	000340/2005
ALBERTO ANTONIO SANTANA	0063	000203/2006
ALBERTO RODRIGO P. VARGAS	0070	000349/2006
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0032	000158/2003
ANDRE LUIS AQUINO DE ARRU	0082	000005/2007
ANDREIA DE ARAUJO LEIDENS	0033	000187/2003
ANGELA MARIA SANCHEZ E SI	0059	000064/2006
ANTONIO C. CASTELLON VILA	0078	000467/2006
	0095	000117/2007
ANTONIO CAIBAS DA SILVA	0050	000112/2005
	0002	000007/1994
	0118	000313/1998
ANTONIO ELSON SABAINI	0023	000071/2001
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0114	000250/2007
ANTONIO MINORU ASSAKURA	0128	000116/2000
ANTONIO R. RODRIGUES PINT	0086	000050/2007
	0115	000252/2007
ANTONIO ROBERTO DOS SANTO	0028	000154/2002
	0007	000192/1996
ARMANDO LUIZ MARCON	0015	000038/1999
AUGUSTINHO DA SILVA	0050	000112/2005
	0056	000047/2006
BRAULIO BELINATO GARCIA P	0091	000073/2007
CARLOS ALBERTO NICIOLI	0096	000133/2007
CARLOS ARAUZ FILHO	0037	000014/2004
	0004	000001/1995
CARLOS DOUGLAS REINHARDT	0125	000083/2006
	0123	000010/2005
CARLOS EDUARDO LULU	0060	000073/2006
	0040	000118/2004
CARLOS VICTOR BRUNE	0014	000290/1998
CARMELA MANFROI TISSIANI	0006	000113/1996
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	0032	000158/2003
CREMERSON ORLANDINI	0052	000226/2005
	0053	000248/2005
	0068	000306/2006
	0010	000155/1997
DANIELLA LETICIA BROERING	0042	000234/2004
DARCI HEERDT	0129	000069/2006
DERMEVAL RIBEIRO VIANNA	0034	000193/2003
DIONEIA HAYASHI HIGUCHI A	0017	000182/1999
	0065	000220/2006
	0051	000204/2005
	0033	000187/2003
DIRCEU BARSZCZ	0005	000634/1995
	0027	000130/2002
	0082	000005/2007
DIRLEI DE SOUZA	0044	000246/2004
	0054	000324/2005
	0055	000340/2005
DOUGLAS ALBERTO LUVISON	0058	000056/2006
EDALMO DA SILVA	0001	000218/1992
EDER WAINE CUARELI	0038	000036/2004
EDGAR KINDERMANN SPECK	0037	000014/2004
ELISANGELA M. DE MATOS VI	0081	000004/2007
ELOI ANTONIO POZZATI	0025	000224/2001
EMERSON ARTHUR ESTEVAM	0001	000218/1992
	0047	000070/2005
ENZO ALEIXO	0052	000226/2005
	0053	000248/2005
EYDER LUCIO DOS SANTOS	0017	000182/1999
FABIO NAPOLI MARTINS	0006	000113/1996
FELIPE L. MACHADO	0048	000074/2005
GILBERTO J. SARMENTO	0092	000095/2007
	0088	000060/2007
	0089	000061/2007
	0094	000097/2007
	0111	000240/2007
	0093	000096/2007
GILBERTO JULIO SARMENTO	0113	000247/2007
	0087	000055/2007
	0070	000349/2006
	0112	000246/2007
	0084	000017/2007
GILCEO J. KLEIN	0126	000171/2007
GISELE REGINA DA SILVA	0043	000244/2004
GISELE VERISSIMO PAES	0036	000270/2003
GLAUCE KELLY GON•ALVES	0035	000247/2003
IVO MARCHI	0039	000086/2004
	0020	000033/2001
JAIR APARECIDO ZANIN	0049	000091/2005
	0076	000458/2006
JEFERSON GONCALVES	0013	000194/1998
	0028	000154/2002
	0010	000155/1997
JEREMIAS FERRAZ DE ANDRAD	0016	000120/1999
JOAO LUIZ SPANCERSKI	0099	000161/2007
	0097	000159/2007
	0101	000172/2007
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0003	000110/1994
JOSE BOLIVAR BRETAS	0017	000182/1999
JOSE FERNANDO PREZOTTO	0025	000224/2001
JOSE FERNANDO VIALLE	0029	000189/2002
JOSE GERALDO CANDIDO	0074	000429/2006
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0069	000314/2006
JULIO BROTTO	0017	000182/1999
KARIN L. HOLLER MUSSI BER	0077	000466/2006
KELVIM DA COSTA LOPES	0122	000018/2003
KENJI D. P. HATAMOTO	0073	000400/2006
	0071	000362/2006
LAURINDETE CORREA DA SILV	0102	000179/2007
	0119	000077/2000
LAURO FERNANDO PASCOAL	0012	000127/1998
LEANDRO DE QUADROS	0021	000046/2001
	0022	000049/2001
	0077	000466/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0066	000224/2006
LUCIANA SOUZA FANTE	0127	000019/1996
LUCIANO MARCHESINI	0124	000033/2006
LUCIO CLOVIS PELANDA	0009	000490/1996
	0026	000058/2002
LUDOVICO ALBINO TAVARES	0028	000154/2002
LUIZ A. GOMES BETTEGA	0083	000012/2007
LUIZ CARLOS MIGLIAVACA	0011	000056/1998
MANOELA GAIO PACHECO	0121	000074/2002
MARCELO BERVIAN	0031	000108/2003
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0091	000073/2007
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0062	000150/2006
MARIA INES PRZYBYSZ DE PA	0019	000205/1999
	0018	000203/1999
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0090	000067/2007
	0057	000055/2006
MARIANE C. MACAREVICH	0104	000187/2007
MARY LUCIA ADDAD DE ANDRA	0019	000205/1999
	0018	000203/1999
	0023	000071/2001
	0032	000158/2003
MICHELE FERNANDA BORTOLIN	0067	000247/2006
MIKAEL MARTINS DE LIMA	0017	000182/1999
MIRIAM M. DE ANDRADE KESS	0030	000086/2003
NATALINO BARIVIERA	0017	000182/1999
NELSON PASCHOALOTTO	0100	000170/2007
	0057	000055/2006
NORTON EMMEL MUHLBEIER	0047	000070/2005
OSVALDO KRAMES NETO	0008	000295/1996
	0052	000226/2005
	0009	000490/1996
PERICLES ARAUJO G. DE OLI	0056	000047/2006
RAFAEL MACHADO ALVES	0103	000184/2007
RENATA P COSTA DE OLIVEIR	0105	000188/2007
	0117	000325/2007
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0118	000313/1998
RENATO FARTO LANA	0123	000010/2005
RICARDO C. BRUNO	0106	000190/2007
RICARDO PERINI FERREIRA	0036	000270/2003
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0045	000300/2004
ROGERIO BATISTA AYRES	0042	000234/2004
ROGERIO RAIZI BELICE	0110	000225/2007
	0069	000314/2006
RONIZE FANTIN	0072	000396/2006
ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA	0024	000197/2001
	0077	000466/2006
	0033	000187/2003
ROSANGELA CRISTINA BARBOS	0061	000085/2006
ROSEMAR CRISTINA L.M.VALO	0098	000160/2007
RUBENS JOSE DA COSTA	0064	000214/2006
SANDRA H.VERONA SILVA	0108	000196/2007
SANDRA MARA NETZ DE PAULA	0041	000163/2004
SERGIO HENRIQUE GOMES	0001	000218/1992
SERGIO LUIZ DO AMARAL	0064	000214/2006
SIOMAR CAIRES FERREIRA DE	0046	000039/2005
	0075	000449/2006
SYRLEI APARECIDA LUIZ PRE	0025	000224/2001
TONI M. DE OLIVEIRA	0130	000063/2007
VERONICA MATULAITIS RATUC	0046	000039/2005
	0085	000042/2007
	0053	000248/2005
	0033	000187/2003
VIVALDA SUELI BORGES CARN	0017	000182/1999
VIVIAN DE SOUZA	0063	000203/2006
WILSON JOSE ASSUMPCAO	0036	000270/2003
	0116	000253/2007
	0109	000224/2007
	0120	000029/2001

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-218/1992-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA. x IRLANDO DO CARMO DOMINGUES e outros-I- Intime-se as partes sobre o retorno da carta precatoria, no prazo de 05 dias. Adv. EMERSON ARTHUR ESTEVAM, SERGIO HENRIQUE GOMES e EDALMO DA SILVA-

2.-ACAO POPULAR-7/1994-DIRCEU VIEIRA DE PAULA e outros x KOITE DODO e outros- I- Intime-se o Dr. Antonio Caibas da Silva para se manifestar quando ao petitorio de fls 413 e caso entenda que a nao ha conflito de interesse apresente contesta‡ao. Adv. ANTONIO CAIBAS DA SILVA-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-110/1994-BANCO DO BRASIL S/A. x TRANS. E REV. DE PETROLEO CACIQUE LTDA. e outros-I- Indefiro o pedido de fls. 91 em razao de que a hipoteca , uma garantia particular e nao uma medida de constri‡ao judicial, assim cabe ao devedor, com a anuencia do credor, dirigir-se diretamente ao respectivo cartorio de registro de imoveis para requerer o cancelamento da hipoteca. Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA-

4.-REPARACAO DE DANOS-1/1995-ELISEU FARINACIO x EMPLOYER - ORGANIZACAO E RECURSOS HUMANOS e outros-I- Defiro o pedido de fls.205, concedo o prazo de 10 dias, para a requerida dar integral cumprimento a decisão de fls.202, bem como juntar o instrumento do mandado. Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-634/1995-BANCO BAMERINDUS S/A. x J. C. FERRO & CIA LTDA. e outros-I- Intime a parte exequente para se manifestar no prazo de 15 dias, acerca do resultado negativo do Bacenjud. Adv. DIRCEU BARSZCZ-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-113/1996-CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A. x CELSO BONIFACIO-I- Intime a parte exequente para se manifestar no prazo de 15 dias, acerca do resultado negativo do Bacenjud. Adv. FABIO NAPOLI MARTINS, CARMELA MANFROI TISSIANI-

7.-USUCAPIAO-192/1996-LUIZ MORIS e outros x ESTE JUIZO- I- Intime a parte autora para promover o regular andamento do feito, no prazo de 05 dias. Adv. ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-295/1996-I. RIEDI & CIA. LTDA. x LEONICE JOAQUIM SLUSARSKI CONSTANTINO e outros-I- Retirar edital para publica‡ao. Adv. OSVALDO KRAMES NETO-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-490/1996-I. RIEDI & CIA LTDA. x ALONCIO VITORINO DA SILVA-I- intime a parte exequente para se manifestar no prazo de 15 dias sobre o resultado negativo do Bacenjud. Adv. OSVALDO KRAMES NETO e LUCIO CLOVIS PELANDA-

10.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-155/1997-AFONSO OROZINO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-I- Diante das informa‡oes de fls 202 dis autos, que atestam que o executado, cumpriu com a obriga‡ao, acolho o pedido de extin‡ao da execu‡ao, e com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC, declaro extinta a presente execu‡ao. Adv. CREMERSON ORLANDINI e JEFERSON GONCALVES-

11.-COBRANCA P/ PROC. SUMARIO-56/1998-MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-I- Intime o requerido para se manifestar sobre a informa‡ao contida no oficio de fls.205, no prazo de 10 dias. Adv. LUIZ CARLOS MIGLIAVACA-

12.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-127/1998-PAULO ALVES x PEROBALCOOL INDUSTRIA DE A•UCAR E ALCOOL LTDA-I- Diante da informa‡ao de fls 373, intime-se o procurador da requerida PEROBALCOOL- Industria de A‡ucar e Alcool para justificar o motivo da nao distribui‡ao da carta precatoria no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado que houve desistencia tacita da oitiva de referida testemunha. Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL-

13.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-194/1998-LEONIL GABRIEL GOMES x MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-I- Requisite-se ao Municipio de Assis Chateaubriand, para atendimento no prazo de 05 dias, copia da lei municipal que estabelece o valor dos precatorios requisitorios. Adv. JEFERSON GONCALVES-

14.-ACAO MONITORIA-290/1998-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. x MADEIREIRA ASSIS LTDA-I- Retirar carta precatoria para cumprimento. Adv. CARLOS VICTOR BRUNE-

15.-INDENIZACAO-38/1999-OLIRIO LORENZINI x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-I- Intime o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, bem como se possui interesse na consulta e eventual bloqueio de valores em nome do executado atraves do BACENJUD. Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-

16.-DECLARATORIA-120/1999-ALMERIO DO CANTO RODRIGUES x J.R.F.F IND. E COM. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-I- Manifeste-se o requerido no prazo de 10 dias, sobre a certidao de fls.196 dos autos. Adv. JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO-

17.-PAULIANA-182/1999-GILSON LUIZ BORGES x ELIEZER WISCHRAL e outros-I- Manifestem-se as partes, sucessivamente, para apresentarem alega‡oes finais em forma de memoriais pelo prazo de 10 dias. Adv. JULIO BROTTO, NATALINO BARIVIERA, JOSE BOLIVAR BRETAS, EYDER LUCIO DOS SANTOS, MIKAEL MARTINS DE LIMA, VIVALDA SUELI BORGES CARNEIO e DIONEIA HAYASHI HIGUCHI ANDRADE-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-203/1999-BANCO DO BRASIL S/A x EDSON DE PAULA e outros-I- Intime-se as partes para se manifestarem no prazo sucessivo de 05 dias sobre a conta geral e a avalia‡ao. Adv. MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE e MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA-

19.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-205/1999-BANCO DO BRASIL S/A x EDSON DE PAULA e outros -I- Intimem-se as parte para efetuarem cada uma o deposito de 50% do valor dos honorarios periciais, no prazo de 05 dias. Adv. MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE e MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA-

20.-ORDINARIA-33/2001-HORACIO VAZ VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- I- Intime o autor para manifestar interesse processual na continua‡ao do presente processo no prazo de 10 dias, advertindo que a nao manifesta‡ao acarretara concordancia tacita com a extin‡ao do processo por ausencia de interesse processual superveniente a propositura da a‡ao. Adv. IVO MARCHI-

21.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-46/2001-BANCO BRADESCO x NILTON CONSTANTINO e outros-I- Retirar carta precatoria para cumprimento. Adv. LEANDRO DE QUADROS-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-49/2001-SERVICENTRO CACIQUE LTDA e outros x BANCO AMERICA DO SULL S/A-I- Intime-se o requerente sobre a certidao do sr. oficial de justi‡a. Adv. LEANDRO DE QUADROS-

23.-REVISIONAL DE CONTRATO-71/2001-ANTONIO AMANCIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I- Converto o feito em diligencias, a fim de que as partes se manifestem, no prazo de 10 dias, quanto a necessidade da produ‡ao da prova pericial, levano-se em conta o disposto no artigo 333 do CPC. Adv. ANTONIO ELSON SABAINI e MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE-

24.-INVENTARIO-197/2001-TATIANE SOARES DA SILVA x AMELIA ROSA DA SILVA-I- Ante o exposto determino o arquivamento provisorio do processo pelo periodo de 01 ano, ficando facultado a inventariante dar regular andamento ao processo antes do termino do prazo ou aos herdeiros requererem a instaura‡ao de incidente de remo‡ao do inventariante. Adv. ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-224/2001-CALCADOS E CONFECCOES SANTA RITA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- I- Intimem-se as partes para que no prazo de 10 dias apresentem suas alega‡oes finais. Adv. JOSE FERNANDO PREZOTTO, SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO e ELOI ANTONIO POZZATI-

26.-DECLARATORIA-58/2002-MARIA DE LURDES FERNANDES BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-I- Retirar carta precatoria para cumprimento. Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA-

27.-EXECUCAO P/ENTREGA C/INCERTA-130/2002-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x JOANA T. ZAVATINI DE OLIVEIRA-I- Ante o exposto, julgo extinto o processo, nos termos do art.794, inciso I, do CPC, em razão do fato de que o devedor satifez a sua obriga‡ao integralmente. Adv. DIRCEU BARSZCZ-

28.-ORDINARIA-154/2002-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB.- ECAD x PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND e outros-I- Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de 05 dias, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, se pericial delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo, para os fins do art. 331, paragrafo 3§, do CPC. Adv. LUDOVICO ALBINO TAVARES, ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS e JEFERSON GONCALVES-

29.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-189/2002-CARLOS VICTOR BRUNE x YVELISE ARLANT DE MACEDO BINATI-I- Intimem-se o executado para se manifestar sobre a conta geral e sobre o valor penhorado no prazo sucessivo de 05 dias. Adv. JOSE FERNANDO VIALLE-

30.-INVENTARIO-86/2003-DIMAS LUIZ PEGO x MARIA BATISTA PEGO-I- Diante da impossibilidade de localiza‡ao da inventariante, nomeio em substitui‡ao a herdeira Cibele Batista Pego, intime-se da nomea‡ao e para prestar compromisso no prazo de 05 dias. Adv. MIRIAM M. DE ANDRADE KESSLER-

31.-FALENCIA-108/2003-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x BETTANY IND. E COM. DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA-I- Intime-se a exequente para se manifestar no prazo de 10 dias advertindo-se do conteudo do item 2§. Adv. MARCELO BERVIAN-

32.-EMBARGOS A ARREMATACAO-158/2003-GERALDO JOAO DE ALMEIDA x BANCO DO BRASIL-I- Intimem-se as partes para manifestar sobre o retorno dos autos. Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES, MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE e ALFREDO ANTONIO CANEVER-

33.-DEMARCATORIA-187/2003-JOSE GOMES RODRIGUES x VALDECIR ARANTES-I- Designo audiencia de instru‡ao e julgamento para o dia 22/11/2007, as 13:30 horas, ocasiao em que sera colhido o depoimento pessoal da autora e das testemunhas arroladas em ate 15 dias antes da audiencia. Adv. ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA, VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI, DIONEIA HAYASHI HIGUCHI ANDRADE e ANDREIA DE ARAUJO LEIDENS-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-193/2003-LUIZ CARLOS TAVARES e outros x PEDRO GONCALVES DA SILVA e outros-I- Intime a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias. Adv. DERMEVAL RIBEIRO VIANNA-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-247/2003-CALCADOS E CONFECCOES SANTA RITA LTDA x UNIAO FEDERAL-I-

Diante do exposto, com fulcro no disposto no art. 267, inciso VI, do CPC, julgo extinto o presente procedimento por ausencia de interesse processual superveniente a propositura da a‡ao. Condeno a embargante no pagamento das custas do processo, e honorarios advocaticios que, na forma do artigo 20, õ 4§ do CPC, fixo em R$ 800,00, considerando o zelo e dedica‡ao do advogado da parte requerida, bem como a complexidade da causa. Adv. GLAUCE KELLY GON•ALVES-

36.-ACAO MONITORIA-270/2003-SILOTI E CIA LTDA x E.G.V PEREZ SEMENTES- I- Ante o exposto rejeito os embargos a a‡ao e julgo procedente o pedido monitorio feito por siloti e Cia Ltda em face da empresa E.G.V Perez- Sementes, ambos qualificados nos autos, condenando a requerida ao pagamento da importancia de R$ 160.556,01, valor este que devera ser atualizado pela media do INPC e do IGPDI, incidindo-se juros de 1% a.m ambos incidindo a partir da cita‡ao, condeno ainda ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em, conforme dispoe o artigo 20, paragrafo 3§ e 4§, do CPC, levando-se em considera‡ao o recolhimento da divida, a simplicidade da causa e o tempo gasto para o seu exercicio, em R$ 10.000,00.Adv. WILSON JOSE ASSUMPCAO, RICARDO PERINI FERREIRA e GISELE VERISSIMO PAES-

37.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-14/2004-C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x HELENA DO CARMO PICAO DE CARVALLHO e outros- I- Retirar carta precatoria para cumprimento. Adv. EDGAR KINDERMANN SPECK e CARLOS ARAUZ FILHO-

38.-ORDINARIA-36/2004-RODRIGO ENGELS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS-I- Intime-se o autor sobre o oficio de fls. 119 acerca da pericia marcada para o dia 17 de setembro de 2007, as 14:00 horas com o Dr. Lucio A. de Abreu e Lima. Adv. EDER WAINE CUARELI-

39.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-86/2004-VERA MARCIA TREMESQUIN DOS SANTOS x NATIOWIDE MARITIMA VIDA E PREVIDENCIA-I- Intime a exequente para refazer os calculos retros, no prazo de 10 dias. Adv. IVO MARCHI-

40.-INVENTARIO-118/2004-LEONERSO LULU x TEREZA LACERDA LULU-I- Intime-se o inventariante para recolher as custas processuais do alvara judicial no prazo de 10 dias. Adv. CARLOS EDUARDO LULU-

41.-PRESTACAO DE CONTAS-163/2004-SIDNEI TADACHI BATISTA x CARLOS EIKI BAPTISTA e outros-I- Entendo ser pertinente a documenta‡ao requerida pelos contestantes as fls. 70 dos autos, razao pela qual determino a intima‡ao, para apresentar a documenta‡ao, voluntariamente, no prazo de 10 dias, sob pena de instaura‡ao de incidente de exibi‡ao de documentos nos termos do art. 360 do CPC, dos terceiros a seguir relacionados: (...) Adv. SANDRA MARA NETZ DE PAULA-

42.-CAUTELAR INOMINADA-234/2004-C.A.G. FERREIRA E SOUZA LTDA x EMPRESA BRAS. DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL-I- Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de cautelar inominada feito por C.A.G Ferreira & Souza Ltda em face da empresa Brasileira de telecomunica‡ao ambos qualificados nos autos. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo, considerando o tempo gasto para o exercicio a simplicidade da causa e o julgamento antecipado da o trabalho realizado pelo advogado, especialmente ao fato de requer a revoga‡ao de liminar que sequer foi deferida, constante da contesta‡ao de fls. 19 e do petitorio de fls.36/37, o disposoto no art. 20, õ 3§ e 4§ do CPC, em R$ 400,00. Adv. ROGERIO BATISTA AYRES e DANIELLA LETICIA BROERING-

43.-ALVARA-244/2004-MARGARIDA AMANCIO MARTINS x ESTE JUIZO-I- Considerando as razoes apresentadas, bem como os documentos juntados, julgo procedente o presente alvara autorizando a conjuge superstite Margarida Amancio Martins, a proceder a retirada da quantia existente na Caixa Economica Federal de Umuarama, referentes ao pagamento do emprestimo compulsorio sobre aquisi‡oes de combustiveis, em nome de Manoel Martins, bem como proceder a distribui‡ao da cota parte a cada um dos herdeiros mencionadas na inicial. Adv. GISELE REGINA DA SILVA-

44.-ACAO MONITORIA-246/2004-JOAO ALVES FERREIRA x DEMETRIO COTOMAN-I- Intime o novo procurador da parte autora, para dar cumprimento a decisao de fls.74. Adv. DIRLEI DE SOUZA-

45.-REPARACAO DE DANOS-300/2004-TEREZINHA MARIANO CAMPOS e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-I- Intime o denunciado/denunciante Unibanco para se manifestar sobre o fato impeditivo alegado pelos autores bem como do documento novo juntado aos autos. Adv. RODRIGO SILVESTRI MARCONDES-

46.-ACAO DE COBRANCA -SUMARISSIMA-39/2005-E. MARQUES - MATERIAIS DE CONSTRUCAO BRAGANTINA x AURELIO SILVEIRA GIMENES e outros-I- Vista ao apelado para oferecer em 15 dias suas contra-razoes, art. 508 di CPC. Adv. VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI e SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA-

47.-INVENTARIO-70/2005-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x JOAO HELEODORO GOMES DA SILVA-(...) Ante o exposto determino o arquivamento provisorio do processo pelo periodo de 01 ano, ficando facultado a inventariante dar regular andamento ao processo antes do termino do prazo ou aos herdeiros requererem a instaura‡ao de incidente de remo‡ao do inventariante. Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER e EMERSON ARTHUR ESTEVAM-

48.-ACAO MONITORIA-74/2005-ALISUL ALIMENTOS S.A x GERALDO DONIZETE FERNANDES-I- Intime o exequente para se manifestar , no prazo de 10 dias, sobre o retorno da carta de cita‡ao, de fls.35. Adv. FELIPE L. MACHADO-

49.-EXECUCAO P/ENTREGA C/INCERTA-91/2005-C.S GOMES & CIA LTDA x CLAUDIO JOSE EIDT e outros-I- Retirar carta precatoria para cumprimento. Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-

50.-ACAO MONITORIA-112/2005-SILOT E CIA.LTDA x ARTEMIO KUHN-I- Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Adv. AUGUSTINHO DA SILVA e ANTONIO CAIBAS DA SILVA-

51.-ALVARA-204/2005-CARLOS LUIZ DE SOUZA x ESTE JUIZO-I- retirar alvara. Adv. DIONEIA HAYASHI HIGUCHI ANDRADE-

52.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-226/2005-ADUPLAN-COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x PEDRO BONFIETTI FAVARO-I- Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a avalia‡ao e a conta geral, no prazo sucessivo de 05 dias. Adv. OSVALDO KRAMES NETO, CREMERSON ORLANDINI e ENZO ALEIXO-

53.-INDENIZACAO-248/2005-LUIZ MOSCARDI x ELDEVAL JOSE DE LIMA e outros-I- Tendo em vista a informa‡ao do falecimento do autor, suspendo o feito ate a regulariza‡ao do polo ativo, com fundamento no artigo 265, inciso I do CPC. Adv. CREMERSON ORLANDINI, VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI e ENZO ALEIXO-

54.-INVENTARIO-324/2005-JAKCSON HENRIQUE DRUZIAN DA SILVA x JOAO LUIZ DA SILVA-I- Manifeste-se o inventariante no prazo de 10 dias. Adv. DIRLEI DE SOUZA-

55.-INTERDICAO-340/2005-JOAQUIM BORTOT x GILIO BORTOT-I- Intime-se as partes para no prazo comum de 10 dias, requerem o que for de direito. Adv. DIRLEI DE SOUZA e ADILSON ANDRADE AMARAL-

56.-ARRESTO-47/2006-I.RIEDI & CIA LTDA x JOSE ALVES DE OLIVEIRA-I- Ante o exposto, julgo procedente o pedido de arresto de bens feito por I. Riedi & cia Ltda em face de Jose Alves de Oliveira ambos qualificados nos autos, confirmando a liminar concedida as fls.47/49 tornando definitivo o arresto efetuado para garantia de recebimento dos creditos do requerente. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo, considerando o tempo gasto para o exercicio, a simplicidade da causa e o julgamento antecipado, o disposto no art. 20, õ 3§ e 4§, do CPC, em R$ 4.000,00. Adv. AUGUSTINHO DA SILVA e PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA-

57.-DEPOSITO-55/2006-BANCO BRADESCO S/A x ARNOR GALDINO FERREIRA-I- Diante do exposto julgo extinto o presente feito, sem resolu‡ao do merito, com fulcro nos artigos 267, inciso VIII do CPC. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e MARIANA GAMBA MARZOCHI-

58.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-56/2006-GRALHA AZUL AVICOLA LTDA x AGROPECUARIA FERLENES LTDA-I- Intime o exequente sobre o auto de refor‡o de penhora e deposito do sr. oficial de justi‡a. Adv. DOUGLAS ALBERTO LUVISON-

59.-DESPEJO-64/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLIO IPIRANGA x AUTO POSTO VTB LTDA e outros-I- Sobre as certidoes retros, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. Adv. ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA-

60.-INDENIZACAO-73/2006-JOSE ANGELO GUSSI x BRASIL TELECOM S/A-I- Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre a contesta‡ao e documentos que a instruem. Adv. CARLOS EDUARDO LULU-

61.-ACAO MONITORIA-85/2006-NELSON HIROSHI YAMASHITA x ITAU SEGUROS-I- Intime-se a parte embargante para replicar em 10 dias. Adv. ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER-

62.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-150/2006-BANCO DO BRASIL S.A. x AUTO POSTO V.T.B. LTDA e outros-I- Intime-se o autor para promover o regular andamento do feito. Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-

63.-INTERDICAO-203/2006-MARISA DARTORA LECHESKI x JOAO LECHESKI-I- Defiro o pedido de fls.60. Designo o dia 17 de outubro de 2007, 13:30 horas para o interrogatorio do interditando. Adv. ALBERTO ANTONIO SANTANA e VIVIAN DE SOUZA-

64.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-214/2006-WILSON ANTONIO KASKELIS x TATIANE ARANTES BUENO-I- Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes de fls.22/23, para que produza os seus efeitos juridicos e legais e determino a suspensao destes autos, tendo em vista que como o credor ja possui um titulo executivo, embora extrajudicial, a extin‡ao do processo, ainda que seja forma de extin‡ao, nao trara beneficios as partes, assim fica suspendo o processo ate a data do integral cumprimento do acordo, com fundamento no art. 265, inciso II do CPC. Adv. RUBENS JOSE DA COSTA e SERGIO LUIZ DO AMARAL-

65.-ALVARA-220/2006-LUZINETE DOS SANTOS CARDOSO e outros x ESTE JUIZO-I- Considerando as razoes apresentadas, bem como, os documentos juntados, julgo procedente o presente alvara autorizando Luzinete dos Santos Cardoso e Sabrina Dos Santos Cardoso, a procederem a retirada da quantia existente na agencia da Caixa Economica Federal de Assis Chateaubriand. Adv. DIONEIA HAYASHI HIGUCHI ANDRADE-

66.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-224/2006-OMNI-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE RODRIGUES-I- Intime a parte autora para manifestar sobre a certidao do sr. oficial de justi‡a. Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

67.-ACAO MONITORIA-247/2006-BELENZIER & CIA LTDA x MARCIO LEANDRO PASQUALATO FEROLDI-I- Intime a parte autora sobre a certidao do sr. oficial de justi‡a. Adv. MICHELE FERNANDA BORTOLIN-

68.-SUSTACAO DE PROTESTO-306/2006-NOEL TAVARES ALVES-CONFECCOES-ME x MALHARIA VIUVA SIMAO LTDA-I- Revogo a liminar anteriormente concedida. Intime-se a parte autora para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito no prazo de 10 dias. Adv. CREMERSON ORLANDINI-

69.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-314/2006-PAULO SERGIO DE SOUZA x BANCO FINASA S/A-I- A decisao de fls.51 foi clara que o autor prestasse cau‡ao como requisito para a concessao da tutela antecipada. Tendo o autor apenas apresentado replica contra a contesta‡ao e documentos, ficando inerte quanto a cau‡ao, assim indefiro o pedido de tutela antecipada, ante o descumprimento da determina‡ao de presta‡ao de cau‡ao. Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de 05 dias, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, se pericial delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento.(CPC, art. 130). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo, para os fins do art. 331, paragrafo 3§, do CPC. Adv. ROGERIO RAIZI BELICE e JULIANO RICARDO TOLENTINO-

70.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-349/2006-MARIA JOSE DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Intimem-se as partes para que especifiquem, querendo, no prazo comum de 05 dias, as provas que pretende produzir, indicando, desde logo, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, se pericial modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento. (CPC. art. 130). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo, para os fins do art. 331, paragrafo 2§, do CPC.Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS-

71.-DECLARATORIA-362/2006-VALDECIR SILVERIO DOS SANTOS x MARIA SILVERIO DOS SANTOS-I- Intime a parte autora para dar prosseguimento no feito. Adv. KENJI D. P. HATAMOTO-

72.-ALVARA-396/2006-HELENA LUCIA MOREIRA x ESTE JUIZO-I- Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. Adv. RONIZE FANTIN-

73.-ACAO DE COBRANCA -SUMARISSIMA-400/2006-MARCOS ROGERIO MUNHOZ ALVEZ x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-I- Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidao de fls.57. Adv. KENJI D. P. HATAMOTO-

74.-ARROLAMENTO SUMARIO-429/2006-CELIA NOGUEIRA x AGEMIRO NOGUEIRA-I- decorrido o prazo, intime a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias. Adv. JOSE GERALDO CANDIDO-

75.-ARROLAMENTO SUMARIO-449/2006-IRACEMA GOUVEIA x CONCEI•AO FERNANDES GOUVEIA e outros-I- Em que pese a manifesta‡ao do procurador da parte autora (fls.43), e de ser respeitado o disposto na senten‡a de fls.38, assim, determino que se cumpra preliminarmente a promo‡ao da Fazenda Publica (fls.41/42), para que so entao seja expedida a carta de adjudica‡ao e eventual levantamento do deposito. Adv. SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-458/2006-C S GOMES & CIA LTDA e outros x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9§ REGIAO-I- Apresentada a impugna‡ao, intime a parte autora para se manifestar no prazo de 10 dias. Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-

77.-EMBARGOS DO DEVEDOR-466/2006-FRANCISCO BATISTA FILHO E CIA LTDA x BANCO ITAU S/A-I- Conforme a reda‡ao do art. 331 do CPC, determino a intima‡ao das partes a informarem, em 10 dias, acerca da possibilidade de concilia‡ao. II- Em igaul prazo, e sem prejuizo da determina‡ao supra, intimem-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. Adv. ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA, LEANDRO DE QUADROS e KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT-

78.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-467/2006-JOAO HENRIQUE SOBRINHO x MINICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-I- Intime a parte autora para replicar, em 10 dias ocorrendo uma das hipoteses previstas nos arts. 326-327 do CPC. Adv. ANTONIO C. CASTELLON VILAR-

79.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-473/2006-CICERA FERREIRA ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Intime a parte autora para replicar, em 10 dias ocorrendo uma das hipoteses previstas nos arts. 326-327 do CPC. Adv. ADILSON ANDRADE AMARAL-

80.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-477/2006-NOEMIA SANTANA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Intime a parte autora para replicar, em 10 dias ocorrendo uma das hipoteses previstas nos arts. 326-327 do CPC. Adv. ADILSON ANDRADE AMARAL-

81.-INTERDICAO-4/2007-HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS x ZAQUEU RODRIGUES DE JESUS-I- Apresentado o laudo pericial manifesta-se a parte autora. Adv. ELISANGELA M. DE MATOS VILANDE-

82.-DECLARATORIA-5/2007-ESPOLIO DE ANGELINA MONTAGNOLI DE SOUZA x EVANDRO CARLOS SHEREIBER e outros-I- Designo o dia 23 de outubro de 2007, as 14:30 horas, para a realiza‡ao da audiencia de concilia‡ao e saneamento, na qual deverao comprecer as partes e procuradores, ou somente estes, desde que tenham poderes especiais para transigir. Adv. ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA e DIRCEU BARSZCZ-

83.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-12/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ALESSANDRO PANZARIN DOS REIS-I-Diante do exposto julgo extinto o presente feito, sem resolu‡ao do merito, com fulcro nos artigos 267, inciso VIII do CPC. Adv. LUIZ A. GOMES BETTEGA-

84.-ORDINARIA-17/2007-MIRIAN MARIA ULLER DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Apresentada a contesta‡ao, intime a parte autora para replicar, em 10 dias ocorrendo uma das hipoteses previstas nos arts. 326-327 do CPC. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

85.-A•AO CIVIL PUBLICA-42/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-I- Para fins de saneamento do processo ou eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de 05 dias, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, se pericial delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento. (CPC. art.130). Adv. VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI-

86.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-50/2007-ALCEU WUDARSKI x ADALBERTO SGANDERLA COIMBRA-I- Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias. Adv. ANTONIO R. RODRIGUES PINTO-

87.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-55/2007-JOSE CARLOS THOMAZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Intime-se a parte autora para replicar, em 10 dias ocorrendo uma das hipoteses previstas nos arts. 326-327 do CPC. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

88.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-60/2007-ISAURA GOMES LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- I- Apresentada a contesta‡ao, intime a parte autora para replicar, em 10 dias ocorrendo uma das hipoteses previstas nos arts. 326-327 do CPC. Adv. GILBERTO J. SARMENTO-

89.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-61/2007-FRANCISCA DE MOURA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Vindo a contesta‡ao, intime a parte autora para replicar em 10 dias ocorrendo uma das hipoteses previstas nos arts. 326-327 do CPC. Adv. GILBERTO J. SARMENTO-

90.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-67/2007-BANCO PANAMERICANO x MIGUEL SANCHES NAVARRO-I- Diante do exposto julgo extinto o presente feito, sem resolu‡ao do merito, com fulcro nos artigos 267, inciso VIII do CPC. Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-

91.-NOTIFICACAO JUDICIAL-73/2007-BANCO ITAU S/A x EVANIZA ALVES CARNEIRO-I- retirar edital para publica‡ao. Adv. BRAULIO BELINATO GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

92.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-95/2007-SINVAL FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Apresentada a contesta‡ao, intime a parte autora para replicar, em 10 dias ocorrendo uma das hipoteses previstas nos arts. 326-327, do CPC. Adv. GILBERTO J. SARMENTO-

93.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-96/2007-ALTINA ANTUNES NARCISO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Intime a parte autora para replicar em 10 dias ocorrendo uma das hipoteses previstas nos arts. 326-327 do CPC. documentos de fls.57/ Adv. GILBERTO J. SARMENTO-

94.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-97/2007-MARIA ROSA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Intime a parte autora para se manifestar sobre a peti‡ao e documentos de fls. 55/73. Adv. GILBERTO J. SARMENTO-

95.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-117/2007-JOAO SILVA DA COSTA x MUNICIPIO DA ASSIS CHATEAUBRIAND-I- Apresentada a contesta‡ao, intime a parte autora para replicar, em 10 dias ocorrendo uma das hipoteses previstas nos arts. 326-327 do CPC. Adv. ANTONIO C. CASTELLON VILAR-

96.-ARROLAMENTO SUMARIO-133/2007-ANTONIA SERRATO CASTANHARI E OUTROS x CLEMENTE CASTANHARI-I- Considerando que as partes estao regularmente representadas os herdeiros sao mairoes e capazes. Considerando, igualmente que os requerentes apresentaram todos os documentos essenciais ao pedido, notadamente as certidoes negativa de debitos das fazendas. Julgo por senten‡a, para que produza seus juridicos e legais efeitos o arrolamento dos bens deixados pelo espolio de Clementino Castanhari, atribuindo-o aos respectivos beneficiarios, como consta na partilha de fls 03/04, e seus quinhoes, ressalvados eventuais direitos de terceiros e da fazenda Publica. Se houverem, o que fa‡o com arrimo nos art. 1031 e seguintes do CPC. Adv. CARLOS ALBERTO NICIOLI-

97.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-159/2007-APARECIDO DAVID x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Intime a parte autora para se manifestar sobre a peti‡ao e documentos de fls 33/54, no prazo de 10 dias. Adv.

JOAO LUIZ SPANCERSKI-

98.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-160/2007-RITA BATISTA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Intime a parte autora para se manifestar sobre a peti‡ao e documentos de fls.72/140, no prazo de 10 dias. Adv. ROSEMAR CRISTINA L.M.VALONE-

99.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-161/2007-JOSE APARECIDO BARRETTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-I- Intime-se a parte autora sobre a peti‡ao e documentos de fls.69/120, no prazo de 10 dias. Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI-

100.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-170/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x JANETE GUERELLU-I- Intime a parte autora sobre a certidao negativa de busca do sr. oficial de justi‡a. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

101.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-172/2007-CLEMENTINA APARECIDA TONZA CARMELO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Intime a parte autora para se manifestar no prazo de 10 dias, sobre a peti‡ao e documentos de fls.90/163. Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI-

102.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-179/2007-AGROPAR LTDA x ESPOLIO DE NAIR DE OLIVEIRA e outros- I- Intime o exequente sobre a certidao do sr. oficial de justi‡a. Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA-

103.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-184/2007-BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A x DYONISIO LOCATELLI-I- Intime a parte autora, para no prazo de 48 horas, dar cumprimento integral a decisao de fls. 28, juntado demonstrativo do debito, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. RAFAEL MACHADO ALVES-

104.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-187/2007-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALEAL DE ABREU LIMA-I- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidao do sr. oficial de justi‡a. Adv. MARIANE C. MACAREVICH-

105.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-188/2007-BANCO FINASA S/A x PAULO SERGIO NORBIATO-I- Intime a parte autora para manifestar sobre a certidao do sr. oficial de justi‡a. Adv. RENATA P COSTA DE OLIVEIRA-

106.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-190/2007-HIDROINGA PO•OS ARTESIANOS LTDA x PROTERRA-ASSISTENCIA E PROTE•AO AO MEIO AMBIENTE L e outros-I- Intime a parte exequente sobre a certidao do sr. oficial de justi‡a. Adv. RICARDO C. BRUNO-

107.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-195/2007-DALVA DE FREITAS MACHADO LEANDRO e outros x IVONE GON•ALVES DA SILVA MOREIRA e outros-I- Apresentada a contesta‡ao, intime a parte autora para replicar em 10 dias ocorrendo uma das hipoteses previstas nos arts. 326-327 do CPC. Adv. ADILSON ANDRADE AMARAL-

108.-ORDINARIA-196/2007-APARICIO VERONA x BANCO ITAU-I- Defiro provisoriamente os beneficios da assistencia gratuita. Intime a parte autora para emendar a peti‡ao inicial e juntar o comprovante de notifica‡ao do requerido do pedido de entrega dos extratos, mencionado na parte final da peti‡ao de fls 06, para constata‡ao da recusa. Adv. SANDRA H.VERONA SILVA-

109.-EMBARGOS A EXECUCAO-224/2007-DECIO VENDER DA SILVA e outros x COOPERATIVA DE CRED. RURAL VALE DO PIQUIRI-SICREDI-I- Intime o embargado para impugnar no prazo de 10 dias, CPC, art. 740. Adv. WILSON JOSE ASSUMPCAO-

110.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-225/2007-ADILSON DA SILVA PORTO x JOAO GOMES DE SOUZA-I- Intime a parte autora para emendar a peti‡ao inicial e juntar aos autos comprovante de ter sido o autor que efetuou o pagamento da divida, na qualidade de avalista, e a data em que foi realizado o pagamento, para fins de contagem do prazo prescricional, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Adv. ROGERIO RAIZI BELICE-

111.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-240/2007-EVA FRANCISCA BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Defiro provisoriamente os beneficios da assistencia judiciaria gratuita ate melhor cogni‡ao dos fatos alegados, indefiro, por ora, a tutela antecipada para a concessao do beneficio previdenciario em razao de nao haver uma prova inequivoca que conven‡a da verossimilhan‡a da condi‡ao de trabalhador rural, o que fa‡o com fundamento no art. 273, do CPC. Adv. GILBERTO J. SARMENTO-

112.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-246/2007-CLARISSE DE OLIVEIRA GARCIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Defiro provisoriamente os beneficios da assistencia judiciaria gratuita ate melhor cogni‡ao dos fatos alegados, indefiro, por ora, a tutela antecipada para a concessao do beneficio previdenciario em razao de nao haver uma prova inequivoca que conven‡a da verossimilhan‡a da condi‡ao de trabalhador rural, o que fa‡o com fundamento no art. 273, do CPC. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

113.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-247/2007-VALDEMIRA CARNIELO LOREIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I- Defiro provisoriamente os beneficios da assistencia judiciaria gratuita ate melhor cogni‡ao dos fatos alegados, indefiro por ora, a tutela antecipada para a concessao do beneficio previdenciario em razao de nao haver uma prova inequivoca que conven‡a da verossimilhan‡a da condi‡ao de trabalhador rural, o que fa‡o com fundamento no art. 273, do CPC. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

114.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-250/2007-PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA x WORMIR JANDREY LOCATELII e outros-I- Considerando a natureza da cedula de produto rural objeto da execu‡ao, bem como a sua finalidade, intime o exequente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos prova de ter cumprido a sua contrapresta‡ao no contrato realizado entre as parte, para comprova‡ao da exigibilidade do titulo, ja que a ausencia de comprova‡ao de pagamento pelo credor na compra e venda antecipada realizada na cedula de produto rural, gera a inegibilidade do titulo. Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA-

115.-ORDINARIA DE COBRANCA-252/2007-MARIA FRANCISCA DE LIMA FERREIRA x MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-I- Intime a parte autora para emendar a peti‡ao inicial e juntar aos autos prova de ser servidora municipal pelo regime estatutario, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Adv. ANTONIO R. RODRIGUES PINTO-

116.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-253/2007-SOUZA CARMELO & CIA LTDA x JUCEMAR JOAO DE OLIVEIRA-I- Intime o exequente para emendar a inicial, informando o endere‡o completo do executado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Adv. WILSON JOSE ASSUMPCAO-

117.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-325/2007-B.V. FINANCEIRA S.A. x DERCIO LUCIO-I- Compulsando os autos verifica-se que nao foi junatdo o contrato original ou fotocopia autenticada, logo, a parte autora devera providenciar a substitui‡ao do referido documento nos termos mencionado. Logo, faculto a emenda da inicial, nesses termos, no prazo de 10 dias, conforme o disposto no artigo 284 do CPC, sob pena de indeferimento. Adv. RENATA P COSTA DE OLIVEIRA-

118.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-313/1998-CON. REG. DE QUIMICA DA 9¦ REGIAO - CUTITIBA x MACLEY - COM. IND. DE PROD. QUIMICOS LTDA-I- Ante o exposto, com fundamento no art. 3§ e 569, do CPC, c.c o art. 1§ da LEF, homologo o pedido de desistencia formulado pelo exequente e julgo extinta a presente execu‡ao fiscal, proposta pelo Conselho regional de Quimica da Nona Região em face de Macley. De outro cariz, com supedaneo nos arts 5§, II LIV, 37, caput, ambos da CF, art. 1§, 26 e 39, todos da LEF, bem como brocardos latinos neminem laedere e sum cuiqui tribuere c.c condeno a exequente nos onus da sucumbencia, ou seja, pagamento de custas processuais e emolumentos dis serventuarios que atuaram no feito. Deixo de condenar ao pagamento de honorarios por ausencia de defesa. ÿ(...). Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA, ANTONIO CAIBAS DA SILVA-

119.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-77/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ESCUDERO ZANETI & ZANETI LTDA-I- Manifeste-se a parte executada, no prazo de 10 dias. Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA-

120.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-29/2001-UNIAO x PREMAX PRODUTORA EXP. DE MADEIRAS XAVANTES LTDA-I- Intimem-se as partes para se manifestar sobre a avalia‡ao e a conta geral, no prazo sucessivo de 05 dias. Adv. WILSON JOSE ASSUMPCAO-

121.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-74/2002-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x RS FRAMESQUI E CIA LTDA e outros-I- Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias. Adv. MANOELA GAIO PACHECO-

122.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-18/2003-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x BETANY IND. COM. DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA-I- Intime o depositario para apresentar o bem penhorado, fls. 25, para avalia‡ao ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de 48 horas, sob pena de ser considerado depositario infiel e ser decretada sua prisao civil. Adv. KELVIM DA COSTA LOPES-

123.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-10/2005-CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. PR x CISZ COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-I- Decorrido o prazo, intime a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extin‡ao do processo. RENATO FARTO LANA e CARLOS DOUGLAS REINHARDT JR.-

124.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-33/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA-IAP x PAULO ARISTEO KOLZER- I- Intime a parte autora para se manifestar sobre a certidao do sr. oficial de justi‡a.Adv. LUCIANO MARCHESINI-

125.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-83/2006-CONSELHO REG.DE MEDICINA VETERINARIA DO EST.PARANA x AGROPECUARIA FERLEMES LTDA-I- Intime a parte autora para se manifestar sobre a certidao de fls 11-v. Adv. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JR.-

126.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-171/2007-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,AQUITETURA E AGRO x TERRAPLENAGEM KAZVAL LTDA-I- Intime o procurador da parte autora para subscrever a peti‡ao de fls 12. Adv. GILCEO J. KLEIN-

127.-CARTA PRECATORIA-19/1996-Oriundo da Comarca de JUSTICA FEDERAL-COMARCA DE UMUARAMA - PR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MARLENE MARIA DE OLIVEIRA LAZARO - ME. e outros-I- Intime a parte autora para manifestar sobre o oficio retro de fls. 103. Adv. LUCIANA SOUZA FANTE-

128.-CARTA PRECATORIA-116/2000-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL-COMARCA DE CASCAVEL-PR -BANCO AMERICA DO SUL S/A. x SEBASTIAO GERALDO DIAS-I- Intime o autor para manifestar sobre a certidao do sr. oficial de justi‡a. Adv. ANTONIO MINORU ASSAKURA-

129.-CARTA PRECATORIA-69/2006-Oriundo da Comarca de TOLEDO-JUIZO DE DIR.DA 2§ V.C.DA COMARCA -DARCI HEERDT x APARECIDO AGOSTINHO DONIZETTI-I- Intime o exequente, em 10 dias sobre a informa‡ao do 1§ cartorio de Registro de Imoveis, que de o bem penhorado nao pertence ao executado. Adv. DARCI HEERDT-

130.-CARTA PRECATORIA-63/2007-Oriundo da Comarca de RIO BRANCO DO SUL - PR - FORO REGIONAL -HSBC BANK BRASIL S/A x MARCIA CHRISTINA TROVO-I- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidao do sr. oficial de justi‡a. Adv. TONI M. DE OLIVEIRA-

Astorga

COMARCA DE ASTORGA
ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 047/2007
JUIZ DE DIREITO: Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO MASAKAZU KAWAMURA	0040	000245/2007
	0023	000456/2006
ANDERSON MARCELO MORAES OLIVEIRA	0025	000687/2006
ANTONIO CARLOS LOPES	0016	000735/2004
	0037	000174/2007
	0022	000368/2006
ANTONIO NUNES NETO	0020	000728/2005
BRAULIO BELINATI G. PEREZ	0002	000407/1997
	0008	000133/2002
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL	0006	000056/2000
CARLOS P. PAIXAO	0028	001001/2006
CELSO PIRATELLI	0018	000047/2005
CESAR MAURICIO BRAZ	0032	000043/2007
CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENTO	0037	000174/2007
	0011	000336/2004
	0019	000637/2005
	0043	000385/2007
	0024	000489/2006
CLAUDIO PAVIANI	0010	000097/2003
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	0006	000056/2000
EDEVANIR JOSE GUANDALINI	0034	000097/2007
	0038	000195/2007
EDIR RAFAGNIN	0036	000122/2007
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0005	000515/1999
GILBERTO SENTINELO	0013	000619/2004
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR	0054	000689/2007
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR	0026	000701/2006
ILMO TRISTAO BARBOSA	0050	000599/2007
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0033	000094/2007
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	0001	000462/1995
JOSE DOS SANTOS	0038	000195/2007
	0021	000855/2005
JOSE GONZAGA SORIANI	0029	001119/2006
LAURO FERNANDO ZANETTI	0014	000630/2004
	0012	000586/2004
LILIAN ARAUJO MANSO	0039	000243/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO	0009	000156/2002
LUIZ LAERTE DE ARAUJO	0027	000912/2006
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	0027	000912/2006
	0013	000619/2004
MARINA ANGELICA A. Z. FURLAN	0049	000536/2007
MOISES ZANARDI	0004	000139/1999
	0007	000006/2001
MONIA MARTON PAVAN	0011	000336/2004
NIVALDO FONCATTI	0028	001001/2006
	0005	000515/1999
	0035	000110/2007
	0041	000320/2007
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0003	000300/1998
OSVALDO FARIA DO CARMO	0031	001170/2006
PAULO CEZAR TORRES	0045	000432/2007
PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA	0042	000347/2007
RICARDO PINTO MANOERA	0017	000808/2004
	0015	000730/2004
RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS	0047	000511/2007
	0046	000510/2007
	0048	000523/2007
RONI EVERSON FAVERO	0053	000677/2007
	0052	000676/2007
	0044	000404/2007
SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO	0030	001134/2006
SIMONE BOER RAMOS	0051	000610/2007

1.-Execução de Títulos Extrajud.-462/1995-PETROPAR AGROFLORESTAL RIOGRANDENSE S.A. x COOP. AGRICOLA DE ASTORGA LTDA- Ante o incidente suscitado pelo executado, manifeste-se o credor, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

2.-Busca e Apreensão Definitiva-407/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LOLIS & TALARICO LTDA- Ante o teor da certidão de fl. 342, manifeste-se o requerente o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. BRAULIO BELINATI G. PEREZ-

3.-Ação Monitoria-300/1998-RETEMA - REVISORA TECNICA DE EQUIP. MARINGA LTDA x COOP. AGRICOLA DE ASTORGA LTDA- Manifeste-se o exeqüente o interesse na realização ou não da penhora do numerário bloqueado em favor deste Juízo. -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS.

4.-Execução de Títulos Extrajud.-139/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ARTHUR ZAFALON NETO e outros- Ante o incidente suscitado pelo executado, manifeste-se o credor, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MOISES ZANARDI-

5.-Indenização (Rito Ordinário)-515/1999-VALDIRENE ALVES DA SILVA MONTINA x BEBIDAS RIO BRANCO LTDA- Designado o dia 02.10.2007, as 16:10 horas, para a oitiva da testemunha arrolada pelo requerido (fl. 305) e demais atos instrutórios. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE e NIVALDO FONCATTI-

6.-Embargos a Execução-56/2000-APARECIDO CLAUDENIR CRIVELARO x COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA LTDA - COOP. CENTRAL - As partes, ciência do V. Acórdão, para requererem o que de direito. -Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL e CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

7.-Execução de Títulos Extrajud.-6/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ADALTO VICENTE DA SILVA e outros- Ante o resultado negativo das praças, manifeste-se o exeqüente o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. MOISES ZANARDI-

8.-Ação Ordinária-133/2002-J.M. MIRANDA & CIA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Ao Banco Requerido para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos, todos os extratos bancário de movimentação financeira referentes as contas-correntes ns. 031047-0, 002283-1, 000744-1, agencia Astorga, no período de abril de 1993 a abril de 1999, ficando advertido de que a ausência de manifestação importara na adoção de medidas drásticas por este Juízo, inclusive eventual busca e apreensão de documentos. -Adv. BRAULIO BELINATI G. PEREZ-

9.-Ação de Deposito-156/2002-BANCO BRADESCO S/A x ADEMIR ZAFALON- Ao Exeqüente para apresentar a GRC do Oficial de Justiça, devidamente recolhida, referente a intimação do executado. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-

10.-Interdição-97/2003-VERA MARCIA DOS SANTOS VAILANT x LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS- Ao procurador da autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique profissional apto para realizar o exame no interditando. -Adv. CLAUDIO PAVIANI-

11.-Guarda de Filhos Menores-336/2004-SEBASTIAO APARECIDO DE SOUZA x HOSANA FERREIRA DA SILVA- "...Mercê de todo o exposto, DEFIRO o pedido formulado neste autos, para o fim de CONCEDER a SEBASTIAO APARECIDO DE SOUZA a guarda definitiva da menor ELISIA FERREIRA DE SOUZA o que o faço com fundamento no artigo 33, §§ 2º e 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente mediante termo nos autos. Oportunamente, ao arquivo, com as baixas e anotações de estilo.". -Adv. CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENTO e MONIA MARTON PAVAN-

12.-Execução de Títulos Extrajud.-586/2004-SOELI LOURENCO RESCHETTI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANCO ITAU S/A- Ao Executado para efetuar o pagamento espontâneo dos honorários advocatícios arbitrados nos embargos nº 801/2004, os quais foram incluídos na conta geral da execução, no valor de R$ 2.124,31 (dois mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e um centavos), sob pena de reforça de penhora ate a satisfação do debito. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

13.-Embargos a Execução-619/2004-EDVAL PALARO e outros x COOP. DE CREDITO RURAL VALE DO BANDEIRANTE - As partes, ciência do V. Acórdão, para requererem o que de direito. -Adv. GILBERTO SENTINELO e LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

14.-Execução de Títulos Extrajud.-630/2004-ARMANDO BELLOTO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANCO ITAU S/A- Ante o novo calculo apresentado pelo exeqüente, manifeste-se o executado, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

15.-Rescisão de Contrato-730/2004-PAULO DA CRUZ e outros x MARCELO RENATO PINTO MENDES e outros- Ao Exeqüente para apresentar a GRC do Oficial de Justiça, devidamente recolhida, referente a intimação dos executados. -Adv. RICARDO PINTO MANOERA-

16.-Usucapião-735/2004-MARIA JOSE MIRANDA x TEREZINHA PENHORATO PINTO e outros- Ante a certidão de fl. 54, manifeste-se o requerente. -Adv. ANTONIO CARLOS LOPES-

17.-Busca e Apreensão-Fiduciária-808/2004-BV. FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x TIAGO MURILO RIBEIRO BARBOSA- Ante o debito informado pelo requerente, através da planilha de fls. 169-172, manifeste-se o requerido o interesse na purgação da mora, devendo, em caso positivo, efetuar o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. RICARDO PINTO MANOERA-

18.-Execução Por Quantia Certa-47/2005-M.C. PNEUS LTDA x PEDRO CLAUDINEY FREIRE- Ante o resultado negativo das praças, manifeste-se o exeqüente o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. CELSO PIRATELLI-

19.-Execução de Alimentos-637/2005-T.A.S.F. x A.P.F.- A exeqüente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENTO-

20.-Ação de Cobrança (Rito Ord.)-728/2005-RODRIGO DE SOUZA TOMAIN x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "...A vista do exposto, julgo, em parte, PROCEDENTE a pretensão formulada nesta ACAO DE COBRANCA aforada por RODRIGO DE SOUZA TOMAIN, HUGO DE SOUZA TOMAIN e JOICY CRISTINI RODRIGUES TOMAIN em face de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, para o fim de CONDENAR a Requerida no pagamento da indenização securitária em favor dos Requerentes, segundo os critérios estipulados na

fundamentação, ou seja, no tocante ao pagamento da indenização referente a cobertura básica de casco, o valor de R$ 11.455,00, corrigido monetariamente (INPC) a partir da data da consulta efetuada (3.10.05); descontando-se o valor pago ao agente financeiro de R$ 3.101,64, decorrente do saldo devedor referente ao contrato de alienação fiduciária que recaia sobre o veiculo automotor sinistrado (13.3.2003 - fl. 66); e no que pertine a indenização de cobertura básica por acidente pessoal de ocupantes - morte acidental no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o valor devido devera ser reajustado monetariamente (INPC) a partir da data da apólice (10.8.2002) ate a data do efetivo pagamento, com o acréscimo, em ambos os casos, de juros de mora, a partir da citação do processo (30.10.2006), no patamar de 1% ao mês. Tendo havido sucumbência recíproca, o pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta de quinze (15) por cento sobre o valor da condenação atualizada, - sopesados os parâmetros do art. 20, § 3º, da Lei Processual Civil (RSTJ 10/456), será distribuído e compensado na proporção de 30% (trinta por cento) para a parte Autora e 70% (setenta por cento) para o réu, não se olvidando, porem, o que dispõe o artigo 12, da Lei nº 1.060, de 05.02.50 (gratuidade processual), em relação ao AA.". -Adv. ANTONIO NUNES NETO-

21.-Usucapião-855/2005-APARECIDO LIMURCI e outros x MARIA SERRATE ROSELLA e outros- 1) Designado o 31.10.2007, as 13:20 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. 2) Ao Requerente para apresentar as GRC do Oficial de Justiça, devidamente recolhida, referente a intimação das partes, bem como das testemunhas arroladas. -Adv. JOSE DOS SANTOS-

22.-Interdição-368/2006-JOSE CARLOS FAIOLA x OSWALDO FAIOLA- Ao Requerente para dar atendimento a manifestação do Ministério Publico. -Adv. ANTONIO CARLOS LOPES-

23.-Ação de Alimentos-456/2006-I.H.M.O. e outros x A.D.O.- Ao procurador da parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o endereço da mesma, sob pena de extinção do feito. -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-

24.-Execução de Alimentos-489/2006-M.R.M.P. e outros x C.A.P. - Ao Exeqüente, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENTO-

25.-Ação de Cobrança (Rito Ord.)-687/2006-OSNEI FERRARI x ACE SEGURADORA S/A. -Adv. ANDERSON MARCELO MORAES OLIVEIRA-

26.-Declaratória-701/2006-SERGIO SELAN x BV. FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO- "...Portanto, em atenção aos argumentos adotados, reconhecendo a falta de interesse processual do autor, ante a perda superveniente do objeto litigioso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito o que faço nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Dou esta por publicada e as partes presente por intimadas. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado a causa, a qual devera ser corrigida monetariamente (INPC), a partir do ajuizamento da demanda, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC.". -Adv. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR-

27.-Revogação de Mandato-912/2006-ANTONIO CARLOS ZACARIAS e outros x RICARDO WAGNER PODESTA ROMERO- 1) Tendo em vista a manifestação de fls. 162, a qual o requerido se compromete em comparecer a este Juízo para prestar depoimento pessoal, foi designado o dia 01.10.2007, as 15:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Na oportunidade será apreciado o pedido de concessão de tutela antecipada. 2) Sobre a documentação acostada pelo Requerido, manifeste-se a parte contraria, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 398, do CPC. 3) Os autos deverão permanecer em Cartório. 4) Outrossim, desnecessário o pleito do requerido de fls. 225-226, visto que a liminar determinou ao registrador do local do imóvel que fosse averbado a margem da matrícula a INDISPONIBILIDADE do bem. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL e LUIZ LAERTE DE ARAUJO-

28.-Ação de Cobrança (Rito Ord.)-1001/2006-SUEZ JEANS CONFECCOES DE ROUPAS LTDA x ANA MARIA ARAUJO GUERRA BARBOSA - ME- 1) Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, com demonstração de sua pertinência, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 125, II e 130). 2) Designado o dia 30.10.2007, as 13:30 horas, para a realização do ato previsto no art. 331, do CPC. -Adv. CARLOS P. PAIXAO e NIVALDO FONCATTI-

29.-Ação de Cobrança (Rito Ord.)-1119/2006-BANCO DO BRASIL S/A x SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA e outros- Sobre as contestações apresentadas pelos Requeridos Sociedade de Ensino Superior S/A LTDA, Adilson de Carvalho e Maria Tereza Fonseca de Carvalho, manifeste-se o Requerente, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-

30.-Busca e Apreensão-Fiduciária-1134/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x SILVANA RIBEIRO BARBOSA- Ao Requerente para os fins do art. 4º, do Decreto-Lei nº 911/69. -Adv. SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO-

31.-Ação Monitoria-1170/2006-POSTO PETROANGULO LTDA e outros x COCEAN - COMERCIO DE CEREAIS ANGULO LTDA ME e outros- Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o Embargante, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. OSVALDO FARIA DO CARMO-

32.-Retif de Erros Registro Civil-43/2007-SILVIO APARECIDO DOS SANTOS e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- Ao Procurador dos requerentes para acostar o assento de nascimento efetuado em território brasileiro da avo paterna dos mesmos. -Adv. CESAR MAURICIO BRAZ-

33.-Reparação de Danos-94/2007-JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A e outros- A parte autora para retirar e cumprir a Carta Precatória, expedida a Comarca de Maringa-Pr, para inquirição da testemunha Jose Bonatti Cancini, bem como para apresentar a GRC do Oficial de Justiça, devidamente recolhida, referente a intimação da testemunha Antonio Tomitam. -Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

34.-Execução Por Quantia Certa-97/2007-NELSON GERENT x CAFEEIRA PRETE LTDA- Sobre o pedido formalizado pelo executado, manifeste-se o exeqüente. -Adv. EDEVANIR JOSE GUANDALINI-

35.-Ação Monitoria-110/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SCARAMELLO & GREGORIO LTDA e outros- Sobre a impugnação apresentada, manifestem-se os Embargantes, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. NIVALDO FONCATTI-

36.-Dec. Inexib. Tit. de Credito-122/2007-CTO - CONSTRUTORA TECNICA DE OBRAS CIVIS LTDA x ALUMASTER ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA- Ao Requerido para recolher a taxa judiciária em favor do FUNREJUS referente a reconvenção apresentada. -Adv. EDIR RAFAGNIN-

37.-Ação Negatória de Paternidade-174/2007-M.T.D.S. x M.E.B.O.S.- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENTO e ANTONIO CARLOS LOPES-

38.-Embargos a Execução-195/2007-CAFEEIRA PRETE LTDA e outros x NELSON GERENT- Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, com demonstração de sua pertinência, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 125, II e 130). -Adv. JOSE DOS SANTOS e EDEVANIR JOSE GUANDALINI-

39.-Busca e Apreensão-Fiduciária-243/2007-BV. FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x SILMARA DOMICIANO SCHUTZ- Autorizado o levantamento pela autora do numerário depositado, apos, comprovado nos autos a restituição do veiculo. -Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-

40.-Partilha Judicial de Bens-245/2007-JHENY HEVELIN VICENTE SANTANA x MARIA SUELY DE OLIVEIRA- Ante o deposito judicial de fl. 29 efetuado pela requerida, diga a requerente. -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-

41.-Dissolução de União Estável-320/2007-M.J. x E.M.S.- Ante o teor da certidão negativa de fl. 12, manifeste-se o requerente o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. NIVALDO FONCATTI-

42.-Embargos a Execução-347/2007-ANTONIO CARIS e outros x COOP. DE CREDITO RURAL VALE DO BANDEIRANTE- Sobre a impugnação apresentada, manifestem-se os embargantes no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIVA-

43.-Execução de Alimentos-385/2007-H.M.M.F. x C.L.F. - Ao Exeqüente, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENTO-

44.-Busca e Apreensão-Fiduciária-404/2007-B.F.S.C.F.I. x R.O.S.- A requerida para efetuar, no prazo de 05 (cinco) dias, o complemento do deposito de acordo com os valores indicados pelo requerente em sua planilha de debito. Caso a requerida não concorde com os valores cobrados, poderá em sede de contestação pleitear a restituição daquilo que entende que pagou indevidamente. -Adv. RONI EVERSON FAVERO-

45.-Busca e Apreensão-Fiduciária-432/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA VANEIDE PEREIRA DE SOUZA - A Requerente, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PAULO CEZAR TORRES-

46.-Ação de Cobrança (Rito Ord.)-510/2007-APARECIDA ZAMPIERI DE SOUZA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Ao Requerente para comprovar a qualidade de inventariante da representante do espolio de Aurélio Vitrio. -Adv. RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS-

47.-Ação de Cobrança (Rito Ord.)-511/2007-ALVARISTO FANTATO e outros x BANCO BRADESCO S/A- Ao Requerente para comprovar a qualidade de inventariante da representante do espolio de Tomyo Kitanishi. -Adv. RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS-

48.-Ação de Cobrança (Rito Ord.)-523/2007-ANDRE CALIANI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Ao procurador da parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o instrumento de procuração de fl. 100, bem como no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos documento que ateste a qualidade de inventariante dos espólios Francisco Correa Duarte e Sebastião Julio Paixão, ante o constante no campo "obcecações" nas certidões de óbitos de fls. 33 e 88, respectivamente. -Adv. RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS-

49.-Ação de Cobrança (Rito Ord.)-536/2007-BANCO DO BRASIL S/A x LAZARONI & GATTINI LTDA - ME e outros- A parte autora para apresentar a GRC do Oficial de Justiça, devidamente recolhida, referente a citação dos Requeridos. -Adv. MARINA ANGELICA A. Z. FURLAN-

50.-Execução de Títulos Extrajud.-599/2007-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x WALTER PEREIRA DA CONCEICAO SILVA e outros- A Exeqüente para retirar e cumprir a Carta Precatória, expedida a Comarca de Icaraima-Pr, para citação dos executados. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA-

51.-Ação de Cobrança (Rito Ord.)-610/2007-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO CLAUDINEY FREIRE - FI e outros- A parte autora para apresentar a GRC do Oficial de Justiça, devidamente recolhida, referente a citação dos Requeridos. -Adv. SIMONE BOER RAMOS-

52.-Inventario-676/2007-VERONICE DE OLIVEIRA SHWINGEL x RICARDO VALDEMAR SHWINGEL- 1) Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2) Nomeada a requerente Veronice de Oliveira Schwingel para exercer o encargo de inventariante, a qual devera ser intimada para prestar em Juízo o compromisso legal. 3) Aplicado o rito do arrolamento sumario ao feito. -Adv. RONI EVERSON FAVERO-

53.-Inventario-677/2007-LUIZ ANTONIO SCHWINGEL x VALDEMAR SCHWINGEL e outros- 1) Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2) Nomeado o Requerente Luiz Antonio Schwingel para exercer o encargo de inventariante, o qual devera prestar em Juízo o compromisso legal. 3) Aplicado o rito do arrolamento sumario ao feito. -Adv. RONI EVERSON FAVERO-

54.-Inventario Negativo-689/2007-APARECIDO DI BONITO x LEANDRO DOS SANTOS DI BONITO- 1) Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2) Nomeado o requerente Aparecido Di Bonito para exercer o encargo de inventariante, devendo prestar em Juízo o compromisso legal. -Adv. GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR-

COMARCA DE ASTORGA
ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 048/2007
JUIZ DE DIREITO: Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO MASAKAZU KAWAMURA	0010	000235/2000
ALVARO MANOEL FURLAN	0028	000013/1999
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	0012	000510/2002
ANDERSON MARCELO MORAES OLIVEIRA	0019	000301/2006
	0010	000235/2000
ANTONIO CARLOS LOPES	0010	000235/2000
	0011	000239/2002
ANTONIO TARCISIO MATTE	0011	000239/2002
ARMANDO CRACIOLI	0032	000037/2001
CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENTO	0022	001162/2006
	0024	000287/2007
	0017	000131/2006
CLAUDINEI ALVES FERREIRA	0023	000173/2007
CLAUDIO PAVIANI	0013	000566/2004
EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA	0014	000641/2004
GUILHERME DAL PRA REIS	0029	000022/2003
	0030	000029/2004
HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR	0005	000188/1997
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0019	000301/2006
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO	0035	000251/2005
	0005	000188/1997
JAQUELINE LUIZ	0018	000269/2006
JONATHAS CESAR DOS SANTOS	0001	000280/1994
	0009	000585/1999
JOSE DOS SANTOS	0008	000454/1999
	0004	000718/1996
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	0021	000914/2006
	0003	000450/1995
JULIANO MIQUELETE SONCIN	0025	000416/2007
	0013	000566/2004
JULIO ASSIS GEHLEN	0033	000068/2003
	0034	000070/2003
LILIAN RUTE COTRIM SOUZA	0020	000543/2006
LOURIVAL DE MOURA	0008	000454/1999
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	0001	000280/1994
	0010	000235/2000
	0036	000004/2006
MARCELO HENRIQUE GONCALVES	0025	000416/2007
MARCELO VIEIRA PODANOSQUI	0002	000043/1995
MAURICIO MELO LUIZE	0032	000037/2001
	0031	000065/2000
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	0027	000525/2007
MOISES ZANARDI	0007	000211/1999
MONIA MARTON PAVAN	0039	000015/2007
	0038	000014/2007
	0026	000423/2007
NIVALDO FONCATTI	0015	000720/2005
	0009	000585/1999
OSVALDO FARIA DO CARMO	0002	000043/1995
	0005	000188/1997
PEDRO MIGUEL	0006	000599/1997
	0033	000068/2003
	0034	000070/2003
	0031	000065/2000
PLINIO LOPES DA SILVA	0007	000211/1999
RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO	0005	000188/1997
RICARDO CARDILIO GOMES	0037	000012/2007
RICARDO PINTO MANOERA	0010	000235/2000
RONI EVERSON FAVERO	0004	000718/1996
WADSON NICANOR PERES GUALDA	0028	000013/1999
WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO	0016	000824/2005

1.-Indenização (Rito Sumario)-280/1994-JANDIRA MALTA PEDROSO x PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA- 1) HOMOLOGADO o calculo judicial de fl. 239-240, ante a ausência de impugnação das partes. 2) Ao Exeqüente para manifestar a respeito do item nº 2 do despacho de fl. 249. E de esclarecer que no RPV o pagamento do debito devera ocorrer ate o prazo de 60 dias, sob pena de seqüestro do numerário suficiente pelo próprio juízo da execução (art. 6º, § único, Lei nº 10.259, de 12.07.2001), sem prejuízo de outros efeitos de natureza jurídica e de caráter político-administrativo ao responsável. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL e JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

2.-Inventario-43/1995-AGNALDO MIGUEL PODANOSQUI x JOSE ANTONIO PODANOSQUI- "1) Pelo que se denota dos autos, e certo que as duas renuncias de herança constantes nos termos de fls. 100 e 101, mais precisamente, referentes aos imóveis, objeto da matricula ns. 1.668, CRI 2º Oficio, e 2.806, CRI 1º Oficio desta Comarca, caracterizam-se renuncia translativa de meação e de direitos hereditários. O correto seria a realização de escritura publica para a perfectibilizacao de ato. Contudo, adotada nos autos, devendo apenas intimar os terceiros beneficiados para comparecerem em Juízo, e munido da documentação necessária (CPF e RG), anuírem a transmissão realizada. Cumpram-se. 2) No que se refere a renuncia dos herdeiros em favor da viuva-meeira envolvendo o imóvel, objeto da matricula nº 4.898, do CRI 1º Oficio, desta Comarca (fl. 99), também aqui se caracteriza verdadeira cessão de direitos hereditários, e pelo mesmo fundamento anteriormente esboçado, acolhe-se a forma do ato realizada. 3) A única ressalva que se faz e a de que ira ocorrer a incidência do ITCMD em cada uma das duas transmissões envolvendo os três imóveis, cujo pagamento poderá ocorrer apos a homologação da partilha. 4) De resto, a fim de ultimar o presente inventario, determino ao inventariante que providencie no prazo de 30 (trinta) dias: a) a baixa do gravame da penhora realizada em favor da CEF, referente aos imóveis indicados nas matriculas nºs 2.806 e 4.898; e b) apresentação de certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais em nome do falecido e o comprovante de quitação dos tributos relativos aos bens do espolio, juntando-se os documentos cadastrais ou fiscais. 5) Intime-se". -Adv. MARCELO VIEIRA PODANOSQUI e OSVALDO FARIA DO CARMO-

3.-Execução de Títulos Extrajud.-450/1995-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. x AGUSTINHO MOREIRA - OLARIA e outros- Sobre a conta geral e o laudo de avaliação, manifeste-se a Exeqüente. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

4.-Execução de Títulos Extrajud.-718/1996-CARLOS MEINBERG x RUBENS BARBIERI e outros -1) HOMOLOGADA a avaliação do bem penhorado elaborada pelo executado, ante a anuência do credor. 2) Praças para os dias 28.09.2007 e 11.10.2007, sempre as 15:00 horas, sendo a segunda pela melhor oferta, excetuando-se o preço vil, entendendo-se como tal o inferior a 60% da avaliação. Não havendo expediente, fica predefinido o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização. Nomeado leiloeiro o Sr. Werno Klockner Junior. As comissões serão as seguintes: a) Adjudicação, 2,0% sobre a avaliação, pago pelo exeqüente; b) Arrematação, 4,0% sobre o valor dos bens, pago pelo arrematante; c) Remissão, 2,0% sobre o valor da avaliação, pago pelo executado; d) Acordo entre as partes extinguindo a divida, apos a publicação do primeiro edital, 2,0% pago pelo executado. Deve o exeqüente retirar e publicar o respectivo Edital. -Adv. RONI EVERSON FAVERO, JOSE DOS SANTOS-

5.-Execução de Títulos Extrajud.-188/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CARLOS JOSE SILVA COTRIM e outros -Praças para os dias 28.09.2007 e 11.10.2007, sempre as 15:00 horas, sendo a segunda pela melhor oferta, excetuando-se o preço vil, entendendo-se como tal o inferior a 60% da avaliação. Não havendo expediente, fica predefinido o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização. Nomeado leiloeiro o Sr. Werno Klockner Junior. As comissões serão as seguintes: a) Adjudicação, 2,0% sobre a avaliação, pago pelo exeqüente; b) Arrematação, 4,0% sobre o valor dos bens, pago pelo arrematante; c) Remissão, 2,0% sobre o valor da avaliação, pago pelo executado; d) Acordo entre as partes extinguindo a divida, apos a publicação do primeiro edital, 2,0% pago pelo executado. Deve o exeqüente retirar e publicar o respectivo Edital. -Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO, HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR e OSVALDO FARIA DO CARMO-

6.-Execução de Títulos Extrajud.-599/1997-COOP. AGRICOLA DE ASTORGA LTDA x ORLANDO MANZANO FERNANDES- A Exeqüente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. PEDRO MIGUEL-

7.-Execução de Títulos Extrajud.-211/1999-BANCO DO BRASIL S/A x CRISTIANO ZAFALON e outros- "1) O pedido de SUSPENSAO da 2ª praça formulado pelos executados as fls. 124-126, ante o fundamento de que não teria sido intimada da constrição a Sra. ERMELINDA MALLER ZAFALON, na qualidade de interveniente garante, para oferecimento de embargos, não merece acolhimento, na medida que desamparado de qualquer elemento de prova, pois, no presente caso, o Sr. Oficial de Justiça, informou que a mesma foi intimada da penhora e se recusou a assinar (certidão de fl. 42vº), e neste ponto, não se pode olvidar que a certidão prestada por oficial de justiça possui fé publica e só pode ser contestada por meio de prova robusta a contraditá-la. 2) Outrossim, por não ser parte no processo, a Sra. Ermelinda Maller Zafalon, na qualidade de interveniente garante, não precisaria ser citada do processo, Bastaria apenas a intimação da mesma a respeito da penhora referente ao bem objeto da garantia hipotecaria, como de fato ocorreu. 3) Frise-se, outrossim, que a execução se arrasta ha quase dez (10) anos, onde os executados tentam, de qualquer forma, procrastinar o andamento do feito, com a interposição de embargos, incidentes e ate mesmo de ações autônomas, a fim de evitar a satisfação do credito, o que deve ser prontamente repelido pelo Judiciário. 4) Intime-se". 5) Ante o resultado negativo das praças, manifeste-se o exeqüente o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. MOISES ZANARDI e PLINIO LOPES DA SILVA-

8.-Arrolamento-454/1999-JOAO APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS x JOAQUIM FERREIRA PACHECO- 1) Ao herdeiro, Sr. João Aparecido Rodrigues dos Anjos, para acostar no feito, a inclusa certidão de óbito, informando, ainda, se a mesma possuía outros herdeiros. Neste aspecto, poderá ser fei-

to no mesmo processo o inventario da herdeira Stelina, caso a mesma não possua outros bens alem do seu quinhão da herança (art. 1044, do CPC). 2) A inventariante para acostar no feito, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão atualizada das matriculas dos imóveis pertencentes ao espolio, devendo, ainda, atribuir, nas primeiras declarações, o valor dos bens do espolio. -Adv. LOURIVAL DE MOURA e JOSE DOS SANTOS-

9.-Execução de Títulos Extrajud.-585/1999-ADELMO GIGLINI NETO x CLUBE DOS BOIADEIROS DE ASTORGA - CBA - 1) HOMOLOGADA a avaliação do bem penhorado de fl. 134, ante a ausência de impugnação das partes. 2) Praças para os dias 28.09.2007 e 11.10.2007, sempre as 15:00 horas, sendo a segunda pela melhor oferta, excetuando-se o preço vil, entendendo-se como tal o inferior a 60% da avaliação. Não havendo expediente, fica predefinido o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização. Nomeado leiloeiro o Sr. Werno Klockner Junior. As comissões serão as seguintes: a) Adjudicação, 2,0% sobre a avaliação, pago pelo exeqüente; b) Arrematação, 4,0% sobre o valor dos bens, pago pelo arrematante; c) Remissão, 2,0% sobre o valor da avaliação, pago pelo executado; d) Acordo entre as partes extinguindo a divida, apos a publicação do primeiro edital, 2,0% pago pelo executado. Deve o exeqüente retirar e publicar o respectivo Edital. -Adv. NIVALDO FONCATTI e JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

10.-Ação Monitoria-235/2000-GENESIO CUNHA x ZIGUARDO JACOBOSKI- "1) Compulsando a documentação acostada no presente feito, e diante da informação de fl. 149, e certo que a preferência no recebimento do produto da expropriação do bem penhorado se dera pela anterioridade da penhora, eis que se trata de credores meramente quirografários. 2) In casu, pela certidão de fl. 140, denota-se que a penhora realizada nos Autos nº 306/1999 ocorrida em 23 de dezembro de 1999, em que e exeqüente a pessoa de Antonio Mauricio Pugina, foi a mais antiga envolvendo o veiculo automotor, inclusive em comparação aos processos que tramitam perante o Juizado Especial. 3) O credito perseguido pelo exeqüente Antonio Mauricio Pugina consume integralmente o produto da expropriação do bem remido (conta de fls. 141). 4) Portanto, e um vez intimadas as partes do presente despacho, autoriza o levantamento integral do valor depositado nos autos, proveniente da expropriação do veiculo automotor penhorado, em favor da pessoa de Antonio Mauricio Pugina. Certifique em cada um das ações, objeto do presente concurso de credores, o teor do presente despacho intimando-se os respectivos exeqüentes para, querendo, manifestar o interesse no prosseguimento do feito, com a indicação de outros bens passiveis de penhora. 6) Intime-se.". -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL, RICARDO PINTO MANOERA, ANDERSON MARCELO MORAES OLIVEIRA, AFONSO MASAKAZU KAWAMURA e ANTONIO CARLOS LOPES-

11.-Inventario-239/2002-QUITERIA ARAUJO DE MELO x SERGIO SIQUEIRA DE MATOS- Sobre o requerimento de fl. 34 e de fls. 35-36, manifestem-se os herdeiros, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ANTONIO CARLOS LOPES e ANTONIO TARCISIO MATTE-

12.-Busca e Apreensão-Fiduciária-510/2002-CONSORCIO NACIONAL TRADICAO S/C LTDA x HELEN MACIEL VALENZUELA- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

13.-Ação Demarcatória-566/2004-WALDEMAR BERALDI JUNIOR e outros x HUMBERTO ALVES DOS PASSOS e outros- "1) Acordaram as partes em audiência obrigação de fazer, consistente na revitalização dos marcos divisórios envolvendo os dois imóveis, incluindo a demolição do banheiro, transferência do padrão de energia e água e a construção de um muro simples. A obrigação recaiu sobre o requerido Humberto Alves dos Passos. 2) O requerente, em 20 de julho de 2006, cumpriu sua obrigação, apresentando em Juízo para deposito o valor de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), o qual poderá ser levantado pelo requerido depois de concluída a obra. 3) Informou o requerente, ainda, que os serviços foram executados, sustentando, no entanto, que o chapisco do muro, a reconstrução de calcada e dos estragos feitos na parede não foram refeitos, sendo, posteriormente realizados por sua conta. 4) Com efeito, restando confessado pelo requerente que os serviços acordados foram executados (fl. 142), expeça-se alvará para o levantamento da quantia depositada em favor do requerido Humberto Alves Passos, independentemente da comprovação do que foi gasto por ele na realização da obra, um vez que tal circunstância não foi explicitada em nenhum momento no acordo para o levantamento da importância. 5) De outro lado, descabe a aplicação da clausula penal solicitada pelo requerido, visto que o Autor cumpriu sua obrigação, efetuando o deposito do numerário na forma do acordo homologado. 6) Com relação aos demais serviços realizados pelo requerente, e que não foram objetos do acordo, como, p. ex., o chapisco do muro, a reconstrução de calcada e os estragos feitos na parede não foram refeitos, os mesmos, se devidos, poderão, em tese, ser cobrados em ação autônoma, via Juizado Especial Cível. Oportunamente, ao ARQUIVO, com as baixas e anotações de estilo.". -Adv. CLAUDIO PAVIANI e JULIANO MIQUELETE SONCIN-

14.-Embargos a Execução Fiscal-641/2004-3 F EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA x A UNIAO - A parte autora, ciência do V. Acórdão, para requererem o que de direito. -Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA-

15.-Embargos a Execução-720/2005-EDSON BAI x JUVENAL CARRINHO- Ao Embargante para que cumpra os termos do acordo de fls. 74, sob as penas do prosseguimento da execução, ficando ciente que o veiculo continua a sua disposição na Auto Mecânica Constantini, situada a Av. São João, nº 1070, fone 3234-7447, celular 9972-6225, nesta Cidade, para as devidas e necessárias providencias para cabal cumprimento do acordo judicial, podendo se valer de outra oficina ou concessionária para os reparos, ate mesmo com a substituição do motor por um em regular estado de uso. -Adv. NIVALDO FONCATTI-

16.-Investigação de Paternidade-824/2005-R.S. x P.H.Q.G.- Ao requerido para ciência do laudo pericial (DNA) positivo, bem como para que doravante efetue o pagamento das prestações alimentícias na conta poupança n. 411-5, Op. 013, Agencia 1318, da Caixa Econômica Federal - CEF, de titularidade de Maria Luiza da Silva. -Adv. WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO-

17.-Execução de Alimentos-131/2006-M.R.M.P. e outros x C.A.P. - Ao Exeqüente, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENTO-

18.-Execução de Títulos Extrajud.-269/2006-ZELINDO BALDO x ORLANDO SCANDELAI- 1) A parte exeqüente para acostar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, os três títulos de credito originais, sob pena de extinção do processo, visto que em se tratando de cheque, não pode o original ficar retido com o credor, eis que, endossado, poderia expor o devedor a nova cobrança. 2) INDEFERIDO o pedido do Exeqüente, por não restar caracterizado os requisitos autorizadores da fraude a execução. 3) Determinada a extração integral do processo para apurar a responsabilidade funcional do Oficial de Justiça, Irineu Fernandes, o qual, logo apos a citação do executado, permaneceu com o mandado por mais de 20 (vinte) dias, exatamente na época em que o executado, coincidentemente, providenciou em regularizar a escritura de doação e encaminhá-la para registro. Doravante, o Sr. Oficial de Justiça, ora mencionado ficara proibido de receber novos mandado para cumprimento relacionados ao feito. -Adv. JAQUELINE LUIZ-

19.-Ação Monitoria-301/2006-COOP. DE CREDITO RURAL VALE DO BANDEIRANTE x JOSE GONCALVES PINHEIRO FILHO- 1) Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, com demonstração de sua pertinência, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 125, II e 130). 2) Havendo o requerimento na produção de perícia contábil, devera o solicitante delimitar o objeto da referida prova. -Adv. ANDERSON MARCELO MORAES OLIVEIRA e JAIR ANTONIO WIEBELLING-

20.-Busca e Apreensão-Fiduciária-543/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LEIA BERNUCI CRIPPA- A requerida para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do debito. Havendo a discordância do valor da divida, a requerida, depois de efetuar a purgação da mora segundo os critérios estabelecidos pelo credor, poderá promover a restituição e/ou a repetição do debito, como matéria de defesa, conforme possibilita o próprio Decreto-Lei nº 169/69. -Adv. LILIAN RUTE COTRIM SOUZA-

21.-Arrolamento-914/2006-ELIZABETE SIANI MARCHI x SEBASTIAO DOMINGOS MARCHI- Sobre o pedido de alvará, manifestem-se os credores do espolio. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

22.-Separação Judicial Litigiosa-1162/2006-JOVELINA DA LUZ FRANCISCO x JOSE CARLOS FRANCISCO- A parte autora para retirar o mandado de registro de sentença, expedido ao Cartório de Registro Civil de Astorga-Pr. -Adv. CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENTO-

23.-Embargos a Execução Fiscal-173/2007-BANCO DO BRASIL S/A x MUNICIPIO DE ASTORGA- Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o Embargante, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CLAUDINEI ALVES FERREIRA-

24.-Execução de Alimentos-287/2007-V.P.S.F. x S.A.F.N. - Ao Exeqüente, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENTO-

25.-Reintegração de Posse-416/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE CARLOS APARECIDO DOS SANTOS- Ao Autor reconvindo, para contestar a reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias. Também sobre a documentação acostada pelo requerido, diga o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398, do CPC. -Adv. JULIANO MIQUELETE SONCIN e MARCELO HENRIQUE GONCALVES-

26.-Indenização (Rito Ordinário)-423/2007-MAURINHO VITOR x BRADESCO SEGUROS S/A e outros- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MONIA MARTON PAVAN-

27.-Busca e Apreensão-Fiduciária-525/2007-BANCO ITAU S/A x TEREZA GAVA DE MATOS- A parte autora para recolher a GRC do Oficial de Justiça, no valor de R$ 52,50 (cinqüenta e dois reais e cinqüenta centavos). -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

28.-Execução Fiscal-13/1999-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CANAVEZI E CIA LTDA e outros - Praças para os dias 28.09.2007 e 11.10.2007, sempre as 15:00 horas, sendo a segunda pela melhor oferta, excetuando-se o preço vil, entendendo-se como tal o inferior a 60% da avaliação. Não havendo expediente, fica predefinido o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização. Nomeado leiloeiro o Sr. Werno Klockner Junior. As comissões serão as seguintes: a) Adjudicação, 2,0% sobre a avaliação, pago pelo exeqüente; b) Arrematação, 4,0% sobre o valor dos bens, pago pelo arrematante; c) Remissão, 2,0% sobre o valor da avaliação, pago pelo executado; d) Acordo entre as partes extinguindo a divida, apos a publicação do primeiro edital, 2,0% pago pelo executado. Deve o exeqüente retirar e publicar o respectivo Edital. -Adv. ALVARO MANOEL FURLAN e WADSON NICANOR PERES GUALDA-

29.-Execução Fiscal - Fazenda-22/2003-A UNIAO x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS NATAL LTDA ME e outros -Pra_as para os dias 28.09.2007 e 11.10.2007, sempre as 15:00 horas, sendo a segunda pela melhor oferta, excetuando-se o preço vil, entendendo-se como tal o inferior a 60% da avaliação. Não havendo expediente, fica predefinido o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização. Nomeado leiloeiro o Sr. Werno Klockner Junior. As comissões serão as seguintes: a) Adjudicação, 2,0% sobre a avaliação, pago pelo exeqüente; b) Arrematação, 4,0% sobre o valor dos bens, pago pelo arrematante; c) Remissão, 2,0% sobre o valor da avaliação, pago pelo executado; d) Acordo entre as partes extinguindo a divida, apos a publicação do primeiro edital, 2,0% pago pelo executado. Deve o exeqüente retirar e publicar o respectivo Edital. -Adv. GUILHERME DAL PRA REIS-

30.-Execução Fiscal-29/2004-A UNIAO x COMERCIAL DE REBENEF. DE CAFE CEREAIS ASTORGA LTDA - Praças para os dias 28.09.2007 e 11.10.2007, sempre as 15:00 horas, sendo a segunda pela melhor oferta, excetuando-se o preço vil, entendendo-se como tal o inferior a 50% da avaliação. Não havendo expediente, fica predefinido o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização. Nomeado leiloeiro o Sr. Werno Klockner Junior. As comissões serão as seguintes: a) Adjudicação, 2,0% sobre a avaliação, pago pelo exeqüente; b) Arrematação, 4,0% sobre o valor dos bens, pago pelo arrematante; c) Remissão, 2,0% sobre o valor da avaliação, pago pelo executado; d) Acordo entre as partes extinguindo a divida, apos a publicação do primeiro edital, 2,0% pago pelo executado. Deve o exeqüente retirar e publicar o respectivo Edital. -Adv. GUILHERME DAL PRA REIS-

31.-Carta Precatória - Cível-65/2000-Oriundo da Comarca de COLORADO-PR - VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COOP. AGRICOLA DE ASTORGA LTDA -1) HOMOLOGADA avaliação judicial do bem penhorado de fl. 134, ante a ausência de impugnação das partes. 2) Praças para os dias 28.09.2007 e 11.10.2007, sempre as 15:00 horas, sendo a segunda pela melhor oferta, excetuando-se o preço vil, entendendo-se como tal o inferior a 60% da avaliação. Não havendo expediente, fica predefinido o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização. Nomeado leiloeiro o Sr. Werno Klockner Junior. As comissões serão as seguintes: a) Adjudicação, 2,0% sobre a avaliação, pago pelo exeqüente; b) Arrematação, 4,0% sobre o valor dos bens, pago pelo arrematante; c) Remissão, 2,0% sobre o valor da avaliação, pago pelo executado; d) Acordo entre as partes extinguindo a divida, apos a publicação do primeiro edital, 2,0% pago pelo executado. Deve o exeqüente retirar e publicar o respectivo Edital. -Adv. MAURICIO MELO LUIZE e PEDRO MIGUEL-

32.-Carta Precatória - Cível-37/2001-Oriundo da Comarca de APUCARANA-PR – 1ª VARA CIVEL -ESTADO DO PARANA x MANDISUL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros - Praças para os dias 28.09.2007 e 11.10.2007, sempre as 15:00 horas, sendo a segunda pela melhor oferta, excetuando-se o preço vil, entendendo-se como tal o inferior a 60% da avaliação. Não havendo expediente, fica predefinido o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização. Nomeado leiloeiro o Sr. Werno Klockner Junior. As comissões serão as seguintes: a) Adjudicação, 2,0% sobre a avaliação, pago pelo exeqüente; b) Arrematação, 4,0% sobre o valor dos bens, pago pelo arrematante; c) Remissão, 2,0% sobre o valor da avaliação, pago pelo executado; d) Acordo entre as partes extinguindo a divida, apos a publicação do primeiro edital, 2,0% pago pelo executado. Deve o exeqüente retirar e publicar o respectivo Edital. -Adv. MAURICIO MELO LUIZE e ARMANDO CRACIOLI-

33.-Carta Precatória - Cível-68/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR – 4ª VARA FAZ. PUBLICA -BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A x COOP. AGRICOLA DE ASTORGA LTDA e outros - 1) HOMOLOGADA a avaliação judicial do bem penhorado de fl. 125-147, ante a ausência de impugnação das partes. 2) Praças para os dias 28.09.2007 e 11.10.2007, sempre as 15:00 horas, sendo a segunda pela melhor oferta, excetuando-se o preço vil, entendendo-se como tal o inferior a 60% da avaliação. Não havendo expediente, fica predefinido o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização. Nomeado leiloeiro o Sr. Werno Klockner Junior. As comissões serão as seguintes: a) Adjudicação, 2,0% sobre a avaliação, pago pelo exeqüente; b) Arrematação, 4,0% sobre o valor dos bens, pago pelo arrematante; c) Remissão, 2,0% sobre o valor da avaliação, pago pelo executado; d) Acordo entre as partes extinguindo a divida, apos a publicação do primeiro edital, 2,0% pago pelo executado. Deve o exeqüente retirar e publicar o respectivo Edital. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e PEDRO MIGUEL-

34.-Carta Precatória - Cível-70/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR – 1ª VARA FAZ. PUBLICA -BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A x COOP. AGRICOLA DE ASTORGA LTDA - 1) HOMOLOGADA a avaliação judicial do bem penhorado de fl. 66-68, ante a ausência de impugnação das partes. 2) Praças para os dias 28.09.2007 e 11.10.2007, sempre as 15:00 horas, sendo a segunda pela melhor oferta, excetuando-se o preço vil, entendendo-se como tal o inferior a 60% da avaliação. Não havendo expediente, fica predefinido o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização. Nomeado leiloeiro o Sr. Werno Klockner Junior. As comissões serão as seguintes: a) Adjudicação, 2,0% sobre a avaliação, pago pelo exeqüente; b) Arrematação, 4,0% sobre o valor dos bens, pago pelo arrematante; c) Remissão, 2,0% sobre o valor da avaliação, pago pelo executado; d) Acordo entre as partes extinguindo a divida, apos a publicação do primeiro edital, 2,0% pago pelo executado. Deve o exeqüente retirar e publicar o respectivo Edital. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e PEDRO MIGUEL-

35.-Carta Precatória - Cível-251/2005-Oriundo da Comarca de MARINGA-PR – 1ª VARA CIVEL -BAMERINDUS S/A - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS x MARIA ROSA DE OLIVEIRA e outros - Praças para os dias 28.09.2007 e 11.10.2007, sempre as 15:00 horas, sendo a segunda pela melhor oferta, excetuando-se o preço vil, entendendo-se como tal o inferior a 60% da avaliação. Não havendo expediente, fica predefinido o primeiro dia útil subseqüente para a sua realização. Nomeado leiloeiro o Sr. Werno Klockner Junior. As comissões serão as seguintes: a) Adjudicação, 2,0% sobre a avaliação, pago pelo exeqüente; b) Arrematação, 4,0% sobre o valor dos bens, pago pelo arrematante; c) Remissão, 2,0% sobre o valor da avaliação, pago pelo executado; d) Acordo entre as partes extinguindo a divida, apos a publicação do primeiro edital, 2,0% pago pelo executado. Deve o exeqüente retirar e publicar o respectivo Edital. -Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

36.-Apuração de Ato Infracional-4/2006-M.P. x R.W. e outros- Ante o Relatório Técnico, apresentado pelo IASP, manifeste a defesa do adolescente. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

37.-Pedido de Guarda e Resp/Menor-12/2007-J.V.S. e outros x V.H.G.A.- A requerente para informar se ha possibilidade do pai e da mãe da criança comparecerem em Juízo a fim de ratificarem o pedido de guarda formulado. -Adv. RICARDO CARDILIO GOMES-

38.-Pedido de Guarda e Resp/Menor-14/2007-G.R.S. x A.R.S.- A requerente para informar se ha possibilidade do pai e da mãe da criança comparecerem em Juízo a fim de ratificarem o pedido de guarda formulado. -Adv. MONIA MARTON PAVAN-

39.-Pedido de Guarda e Resp/Menor-15/2007-E.D.F. x M.F.M.S.- A requerente para informar se ha possibilidade do pai e da mãe da criança comparecerem em Juízo a fim de ratificarem o pedido de guarda formulado. -Adv. MONIA MARTON PAVAN-

Bocaiúva do Sul

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
FORO REGIONAL DE BOCAIÚVA DO SUL
Rua Brasilio de Moura Leite, 200 - CEP 83450-000
Fone (41) 3658-1052
Relação nº. 39/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO NOGUEIRA	0013	000091/2007
ALCINDO LIMA NETO	0005	000080/2006
	0016	000204/2007
ALTAMIR ALVES DOS ANJOS	0011	000049/2007
AMARÍLIO HERMES LEAL DE V	0018	000242/2007
ANA CRISTINA ANGULSKI	0016	000204/2007
ANA PAULA UEMURA	0030	000031/2002
ANDREIA RUSSI DOMANSKI DO	0010	000352/2006
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0019	000244/2007
ARNOLDO DA SILVA FILHO	0019	000244/2007
CARLOS AUGUSTO COGO	0009	000331/2006
CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA	0015	000195/2007
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	0001	000052/1994
	0004	000050/2006
	0006	000198/2006
	0014	000141/2007
	0018	000242/2007
	0022	000267/2007
CLÓVIS A. MARTINS	0031	000050/2005
EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVI	0006	000198/2006
ENDERSON MESQUITA	0003	000015/2006
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0001	000052/1994
	0026	000045/2003
	0027	000047/2004
	0028	000005/2005
	0029	000126/2005
IRINEU LEONIDAS ZANELLATO	0025	000324/2007
JACY GOETTEN DE BRITO SAN	0012	000078/2007
	0020	000245/2007
JOÃO LEONELHO GABARDO FIL	0016	000204/2007
JOSÉ AMBRÓSIO DIAS FILHO	0007	000292/2006
JOSÉ CORREA FERREIRA	0011	000049/2007
JOSÉ MELQUIADES DA ROCHA	0002	000005/1996
KARLA PATRICIA POLLI DE S	0014	000141/2007
KATHIA LISANE BOEHS	0023	000271/2007
KELSONS AMATO	0005	000080/2006
	0008	000317/2006
LEANDRO J. LYRA	0006	000198/2006
LENIRA GONÇALVES DA SILVA	0001	000052/1994
LEONEL WANDLEY DE SIQUEIR	0001	000052/1994
LUCIANA PEREZ GUIMARÃES D	0002	000005/1996
LUIZ CARLOS KRANZ	0030	000031/2002
LUIZ ROBERTO AHRENS	0001	000052/1994
MARCELO JOSÉ CISCATO	0026	000045/2003
MARCELO JOSÉ VIANNA TULIO	0031	000050/2005
MARCOS HENRIQUE MENDES VI	0017	000229/2007
	0019	000244/2007
	0021	000247/2007
	0024	000321/2007
MARIA ANGELICA GASPARETTO	0031	000050/2005
MARISTELA SCHWERZ	0012	000078/2007
MAURÍCIO SOUZA BOCHNIA	0010	000352/2006
MIGUEL ÂNGELO SALGADO	0003	000015/2006
OTTO JOÃO LYRA NETO	0001	000052/1994
PATRICIA LISE	0005	000080/2006
	0016	000204/2007
RAFAEL AMBRÓSIO DIAS	0004	000050/2006
ROBERTO ALTHEIM	0029	000126/2005
SILVINO DE ASSIS BRANDÃO	0010	000352/2006
	0015	000195/2007

1. INDENIZAÇÃO-52/1994-RURAL IMÓVEIS LTDA e outro x ESTADO DO PARANÁ- Defiro o pedido de fls. 282. Concedo ao Doutor Perito Judicial o prazo de quinze (15) dias para resposta aos quesitos suplementares das partes e do Ministério Público -Advs. LEONEL WANDLEY DE SIQUEIRA, LENIRA GONÇALVES DA SILVA, CLINIO LEANDRO LINO LYRA, LUIZ ROBERTO AHRENS, FRANCISCO CARLOS DUARTE e OTTO JOÃO LYRA NETO-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-5/1996-RIO PARANÁ COMPANHIA SEC. DE CRÉDITOS FINANCEIROS x CLAUDIO PEDRO DE LIMA- As partes em dez dias sobre o laudo de avaliação de fls. 132 -Advs. LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA e JOSÉ MELQUIADES DA ROCHA JÚNIOR-.

3. CAUTELAR PREPARATÓRIA C/LIMINAR TUTELA-15/2006-GILMAR ZANDONA x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. e outro- Os presentes autos encontram-se paralisados em cartório por inércia do autor, que apesar de intimado na pessoa de seu procurador, até a presente data não efetuou o preparo da conta de fls. 181. Preparadas as custas voltem-me conclusos -Advs. ENDERSON MESQUITA e MIGUEL ÂNGELO SALGADO-.

4. INVENTÁRIO-50/2006-NELCI SANTIAGO DE OLIVEIRA ALMEIDA e outros x ESPÓLIO DE GERALDO ALBANO DE ALMEIDA- Ouçam-se os herdeiros peticionários de fls. 74/75 sobre o petitório de fls. 77 -Advs. CLINIO LEANDRO LINO LYRA e RAFAEL AMBRÓSIO DIAS-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-80/2006-C.A ZAMARCHI SERVIÇOS MECÂNICOS x MOZART ANTONIO CORREIA- Ao preparo da conta - R$. 42,61 -Advs. KELSONS AMATO, ALCINDO LIMA NETO e PATRICIA LISE-.

6. MAJORAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA-198/2006-E.C. e outro x A.O.N.- Defiro a cota ministerial retro (Tendo em vista a devolução da correspondência enviada ao requerido, é este órgão do Ministério Público pela intimação pessoal deste, bem como através de seu patrono, para comparecerem a audiência de conciliação, instrução e julgamento já designada (dia 23/10/2007, às 14:15 horas) -Advs. CLINIO LEANDRO LINO LYRA, LEANDRO J. LYRA e EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID-.

7. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-292/2006-FLORIPA SANTOS COSTA x ALDO YASSUMOTO- Ao Doutor procurador da Autora em cinco (5) dias sobre a certidão de fls. 62 do Senhor Oficial de Justiça -Adv. JOSÉ AMBRÓSIO DIAS FILHO-.

8. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTO-317/2006-L.A.D.S. x L.G.D.- Designo o dia 23 de outubro de 2.007, às 14:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento -Adv. KELSONS AMATO-.

9. ARROLAMENTO-331/2006-ZILDA DO ROSÁRIO SANTOS x SANTINO COSTA SANTOS- Ao preparo da conta - R$. 12,60 -Adv. CARLOS AUGUSTO COGO-.

10. COBRANÇA-352/2006-64BITS TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA e outros x MUNICIPIO DE ADRIANÓPOLIS- retirar carta de intimação da testemunha Valdecir Vanderlei da Silva -Advs. MAURÍCIO SOUZA BOCHNIA, SILVINO DE ASSIS BRANDÃO NETO e ANDREIA RUSSI DOMANSKI DOS SANTOS-.

11. USUCAPIÃO-49/2007-ARCÊNIO OLIVEIRA MARQUES x JUÍZO DE DIREITO- Ao preparo da conta - R$. 469,60 -Advs. JOSÉ CORREA FERREIRA e ALTAMIR ALVES DOS ANJOS-.

12. USUCAPIÃO-78/2007-MARCOS ANTONIO ALBERTI e outros x ARAUCO FOREST BRASIL S/A- Acolho a promoção ministerial retro. Especifiquem as partes, em cinco (5) dias as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo em caso de perícia -Advs. JACY GOETTEN DE BRITO SANTOS e MARISTELA SCHWERZ-.

13. INCIDENTE DE FALSIDADE-91/2007-CAUBI MOREIRA x RAFAEL SBRISSIA- ...Pelo exposto e tudo mais do que nos autos consta, e com esteio nas decisões e recursos com trânsito em julgado envolvendo a matéria, fazendo coisa julgada material e a preclusão e ainda com base no recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, in Mandado de Segurança n.º 22286/PR, registro n.º 2006/0150728-5, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, nos termos do artigo 473 do CPC e artigo 295, inciso I, § único, inciso III (pedido juridicamente impossível) e artigo 295, inciso III (quanto o autor carecer de interesse processual), ambos do CPC venho a indeferir a petição inicial de fls. 02/04 e o aditamento de fls. 10/11, ante a ausência de legítimo interesse e o pedido juridicamente impossível quanto as nulidades de arrematação e alienação do bem a terceiro arrematante, restando negadas as pretensões nestes autos registrados sob n.º 0091/2007. Custas de lei pelo Autor (republicado por incorreção) -Adv. ADRIANO NOGUEIRA-.

14. RETIFICAÇÃO E UNIFICAÇÃO NO REG. DE IMÓV-141/2007-MARIO NOGUEIRA RANGEL x MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL- Ao autor em dez (10) sobre a manifestação do Registro de Imóveis e contestação de fls. 58/60 -Advs. CLINIO LEANDRO LINO LYRA e KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

15. MANDADO DE SEGURANÇA-195/2007-SIDNEI QUEIROZ DE ALMEIDA x PREFEITO MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS- Defiro a cota ministerial retro (Apesar da natureza deste procedimento, ensencial se faz obter informações pormenorizadas do ente público a fim de avaliar os fundamentos do pedito do impetrante. Assim, insiste este órgão do Ministério Público na cota de fls. 39, devendo ser oficiado ao Instituto Ambiental do Paraná a fim de ser informado este Juízo sobre o cumprimento do impetrante de sua designação, bem como sua jornada de trabalho. Da mesma forma, requer seja oficiado ao Município de Adrianópolis a fim de que apresente cópia do registro de frequência do impetrante, o órgão onde esta lotado, se funcionário concursado e qual o cargo de concurso e lotação. Após as respostas, protesta-se por nova vista para os devidos fins -Advs. CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA e SILVINO DE ASSIS BRANDÃO NETO-.

16. ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUTAL-204/2007-LEANDRO TAVARES BONETE x ABN - AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS- Especifiquem as partes, em cinco (5) dias as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo em caso de perícia -Advs. PATRICIA LISE, ALCINDO LIMA NETO, ANA CRISTINA ANGULSKI e JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO-.

17. ALVARÁ JUDICIAL-229/2007-DONATILIA SANTOS CARRION x JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL- Defiro a cota ministerial retro (Primeiramente requer este órgão do Ministério Público seja procedida a intimação da parte autora a fim de que informe sobre a abertura de Inventário em nome do "de cujus" e se existem outros bens a inventariar. Ainda requer seja oficiado a instituição mantenedora dos benefícios de FGTS e PIS/PASEP em nome de João Carrion Callejon. Após as respostas novas vistas para os devidos fins)-Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA-.

18. SEQUESTRO-242/2007-ENIO JOSÉ PERACCHI x ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA- ... Assim a presente medida cautelar de sequestro consiste na apreensão de bem determinado, objeto do litígio entre as partes, e por demais necessário se apresenta o interesse "na preservação do estado da coisa e da situação de fato", afastando-se o agravamento dos prejuízos, ante a discussão futura da lide principal. Ainda sob a mira do artigo 816, inciso II, do CPC, a previsão da concessão da medida, após a justificação prévia, necessário que o autor no prazo de 05 (cinco) dias, após o cumprimento da liminar, preste Caução, a fim de assegurar a reparação de eventuais danos. Portanto restando satisfeitos os requisitos legais, nesta fase preambular, das provas documentais e testemunhais produzida e a verossimilhança da alegação do direito do Autor, e caso venha a ser concedida tardiamente à medida, certamenta acarretará prejuizos de elevada monta, com a possível frustração da própria execução futura, e buscando o equilíbrio das obrigações contratuais assumidas pela Empresa Requerida, venho por tais fundamentos em sede de liminar nos termos do artigo 822, inciso I e artigo 816, inciso II, e artigo 825, § único todos do Código de Processo Civil, a "conceder liminarmente o Sequestro de 50% das árvores de bracatinga (equivalente a 35.000 m3), existentes na área de propriedade da Requerida nos lugares conhecidos como Cerro das Flores, Pedra Branca e Palmeirinha, cessando imediatamente as atividades exploratórias sobre a área em litigio, restando cominada "multa diária" de R$. 10.000,00 (dez mil reais) em caso de desobediência e transgressão a esta liminar. Venho nos termos do artigo 824 do CPC a nomear como depositário das árvores de bracatinga o Autor, mediante compromisso, ficando advertido das penas em relação ao encargo assumido. Restando ainda autorizado se necessário, o auxilio de força policial (art. 825 § único do CPC) e a benesse do artigo 172, § 2º do CPC. Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, por Mandado, para querendo apresentar resposta e indicar provas, no prazo legal (art. 802 do CPC), com as advertências de lei... -Advs. CLINIO LEANDRO LINO LYRA e AMARÍLIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS-.

19. COBRANÇA-244/2007-JOÃO CARLOS STRAUB x PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ- Ao Município de Tunas do Paraná sobre os termos do petitório de fls. 46 -Advs. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, ARNOLDO DA SILVA FILHO e MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA-.

20. USUCAPIÃO-245/2007-FERNANDO CEZAR LAZAROTO e outros x JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL- Aos autores em cinco (5) dias ante a restituição da carta de citação dos confrontantes João Dirceu Coletti e sua mulher -Adv. JACY GOETTEN DE BRITO SANTOS-.

21. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-247/2007-E.C.M.R. x C.S.- Defiro o pedido de fls. 11. Arbitro os alimentos provisórios em 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, a partir da citação e designo audiência conciliatória para o dia 06 de novembro de 2.007, às 14:10 horas. Cite-se o requerido, por todos os termos da inicial, fluindo o prazo de quinze (15) dias para contestação a contar da audiência designada -Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA-.

22. REVISIONAL DE ALIMENTOS-267/2007-A.B.D.S.M. x A.D.M.- Acolho a promoção ministerial retro. Cite-se o requerido por todos os termos da petição inicial, fluindo o prazo de quinze (15) dias para contestação, sob pena de revelia -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.

23. SUPRIMENTO DE REGISTRO DE NASCIMENTO-271/2007-NICANOR RODRIGUES DE LARA e outro x JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL- Em face do alegado e da prioridade que goza o autor em razão de sua idade, defiro o pedido de fls. 19 -Adv. KATHIA LISANE BOEHS-.

24. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-321/2007-C.A.R.F. x V.T.C.- Defiro provisoriamente os beneficios da gratuidade de justiça. Arbitro os alimentos provisórios em 1/2 (meio salário mínimo), a partir da citação e designo audiência conciliatória para o dia 19 de novembro de 2.007, às 14:10 horas. Cite-se o requerido, por todos os termos da inicial, fluindo o prazo de quinze (15) dias para contestação, sob pena de revelia. Na audiência se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado -Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA-.

25. INVENTÁRIO-324/2007-CARMEM LANGARO PAREJA x SEBASTIÃO PAREJA LINARES- Nomeio a requerente Carmen Langaro Pareja para o cargo de inventariante, que prestará compromisso em cinco (5) dias e declarações nos vinte (20) dias subsequentes -Adv. IRINEU LEONIDAS ZANELLATO-.

26. EXECUTIVO FISCAL-45/2003-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x VITALBA AMBROZIO SAVARIS- A exequente em cinco (5) dias ante os leilões negativos -Advs. FRANCISCO CARLOS DUARTE e MARCELO JOSÉ CISCATO-.

27. EXECUTIVO FISCAL-47/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JERONIMO POLLI GUIMARÃES E CIA LTDA- Ao exequente em cinco (5) dias ante os leilões negativos -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

28. EXECUTIVO FISCAL-5/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x BOCAIUVENSE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA- A exequente em cinco (5) dias ante os leilões negativos -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

29. EXECUTIVO FISCAL-126/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MADEIREIRA NAPPO LTDA- Ao exequente em cinco (5) dias ante os leilões negativos -Advs. ROBERTO ALTHEIM e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

30. CARTA PRECATÓRIA-31/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR - 1ª Vara Execuções Fiscais-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x JOFRAN VEÍCULOS LTDA e outros- A exequente em cinco (5) dias ante as praças negativas -Advs. LUIZ CARLOS KRANZ e ANA PAULA UEMURA-.

31. CARTA PRECATÓRIA-50/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR - 5ª Vara Federal-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x GMF COMÉRCIO DE ALIMENTOS BEBIDAS E SIMILARES LTDA- A exequente em cico (5) dias ante as praças negativas -Advs. CLÓVIS A. MARTINS, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA e MARCELO JOSÉ VIANNA TULIO-.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
FORO REGIONAL DE BOCAIÚVA DO SUL
Rua Brasilio de Moura Leite, 200 - CEP 83450-000
Fone (41) 3658-1052
Relação 40/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR YOSHIAKI HUZIOKA	0054	000094/2007
ADRIANO BRAGA MENDES	0007	000186/2006
	0010	000298/2006
ALCINDO LIMA NETO	0004	000174/2005
ALEXANDRE LAGANA	0041	000015/2004
ALEXANDRE PYDD	0044	000102/2005
ALEXANDRE RICARDO PESSERL	0001	000045/2002
AMARILDO PEDRO GULIN	0037	000325/2007
ANDREA H. MALUCELLI	0001	000045/2002
ANTÔNIO CARLOS EFING	0008	000257/2006
BIHL ELERIAN ZANETTI	0025	000196/2007
CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROV	0001	000045/2002
	0011	000355/2006
CHRISTIE MERY LUSTOSA PEG	0012	000393/2006
	0013	000420/2006
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	0007	000186/2006
	0008	000257/2006
	0009	000275/2006
	0016	000056/2007
	0019	000070/2007
	0033	000296/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0011	000355/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0032	000278/2007
	0059	000000/0000
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0011	000355/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0011	000355/2006
FLAVIO CESAR CARNIATTO	0055	000096/2007
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0038	000025/1989
	0039	000004/1998
	0040	000002/2002
	0041	000015/2004
	0042	000034/2004
	0043	000001/2005
	0044	000102/2005
GILBERTO MATHEUS DA VEIGA	0009	000275/2006
IRINEU LEONIDAS ZANELLATO	0037	000325/2007
JACY GOETTEN DE BRITO SAN	0024	000192/2007
	0061	000000/0000
JOÃO HORTMANN	0039	000004/1998
JOSÉ CARDOSO	0004	000174/2005
JOSÉ GUILHERME DUARTE SIL	0008	000257/2006
JOSÉ MARIA MARTINS DO NAS	0007	000186/2006
	0008	000257/2006
	0023	000191/2007
JOSÉ MELQUIADES DA ROCHA	0052	000044/1995
JOSÉ ROBERTO DE LIMA	0060	000000/0000
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0005	000375/2005
JULIANE CRISTINA CORRÊA D	0011	000355/2006
JULIO CESAR ABREU DAS NEV	0021	000160/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0017	000059/2007
	0018	000062/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0027	000268/2007
	0028	000273/2007
	0029	000274/2007
	0030	000275/2007
	0031	000276/2007
	0034	000307/2007
	0035	000308/2007
	0036	000309/2007
KATHIA LISANE BOEHS	0062	000000/0000
KELSONS AMATO	0002	000188/2003
	0013	000420/2006
	0020	000084/2007
	0022	000188/2007
	0025	000196/2007
LEANDRO J. LYRA	0007	000186/2006
	0008	000257/2006
	0010	000298/2006
	0016	000056/2007
LEANDRO MARINS DE SOUZA	0008	000257/2006
LILIAN ARAUJO MANSO	0011	000355/2006
LUIZ CARLOS PEREIRA DA CO	0009	000275/2006
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0039	000004/1998
MÁRCIA CRISTINA VAZ	0015	000039/2007
MARCOS HENRIQUE MENDES VI	0003	000210/2004
	0006	000053/2006
	0014	000022/2007
	0026	000228/2007
	0057	000000/0000
	0058	000000/0000
MARIA FERNANDA SIMÕES BEL	0056	000099/2007
MARINA CERQUEIRA LEITE DE	0040	000002/2002
	0041	000015/2004
	0042	000034/2004
	0043	000001/2005
NATANOEL ZAHORCAK	0052	000044/1995
PATRICIA LISE	0004	000174/2005
	0063	000000/0000
PAULO GUILHERME PFAU	0015	000039/2007
PAULO SÉRGIO PIASECKI	0043	000001/2005
RAFAEL AMBRÓSIO DIAS	0045	000008/2007
	0046	000011/2007
	0047	000027/2007
	0048	000030/2007
	0049	000031/2007
	0050	000050/2007
	0051	000052/2007
RICARDO RONDINELLI CABRAL	0020	000084/2007
ROBERTO ALTHEIM	0039	000004/1998
RONALDO VIEGAS BRAGA	0015	000039/2007
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0011	000355/2006
TADEU DONIZETI BARBOSA RZ	0006	000053/2006
VIRIATO XAVIER DE MELO FI	0053	000080/2007

1. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-45/2002-CIA IATULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CRISTIANEI VIOLA PINHEIRO- Esclareça o requerente, em cinco (5) dias a razão do pedido de fls. 176, uma vez que trata o presente de feito já sentenciado, com trânsito em julgado -Advs. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL, ANDREA H. MALUCELLI e ALEXANDRE RICARDO PESSERL-.

2. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-188/2003-M.A.A.M. e outros x B.I.- Vistos etc... Ante a concordância da exequente MAAM homologo, por sentença e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a proposta de acordo apresentada às fls. 71 pelo executado BI e, em consequência declaro extinta a presente execução e determino seu arquivamento -Adv. KELSONS AMATO-.

3. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-210/2004-J.M.T. e outros x R.L.T.- Aos exequente em cinco (5) dias sobre as certidões de fls. 51/53 do Senhor Oficial de Justiça -Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-174/2005-C.R.D. ASSESSORIA DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA x D M e N REFLOPRESTADORA LTDA e outro- Com esteio no artigo 692 do CPC, venho a indeferir o pedido de fls. 92, porque o lanço na proporção de 50% sobre o valor do bem, torna "vil" o preço, sendo assim defeso em lei. Ao Cartório para designação de novos leilões com as diligências necessárias. Prossiga-se. -Advs. JOSÉ CARDOSO, ALCINDO LIMA NETO e PATRICIA LISE-.

5. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-375/2005-COMERCIAL DESTRO LTDA x BOCAIUVENSE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA- Cite-se a executada para, no prazo de três (3) dias, efetuar o pagamento da divida, acrescida de juros mora, correção monetária e custas processuais e honorários advocatícios ou, embargar a execução no prazo de quinze (15) dias contado este último prazo da juntada aos autos do mandado de citação, sob pena de conversão do arresto em penhora. Desde já fixo os honorários advocatícios do patrono da exequente em 10% sobre o valor da dívida, entretanto, sendo a dívida paga integralmente pelo executado no prazo de três (3) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Defiro as prerrogativas do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-.

6. USUCAPIÃO-53/2006-MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR- Vistos, etc.COMPAHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR ofereceu com fundamento no artigo 535, inciso II, do CPC, embargos de declaração da sentença (fls. 99/101), alegando que na sua parte dispositiva de fls. 101, é omissa em não consignar que as custas processuais devem ser arcadas pela Embargada (autor da ação).Os embargos foram interpostos no prazo de 5 (cinco) dias previsto no art. 536 do Código de Processo Civil.Entendo que a pretensão da Embargante, não merece guarida porque na sentença declaratória do usucapião, inexiste obscuridade, contradição ou erro material, que mereçam reforma, não sendo também omissa em não consignar que as custas processuais devem ser arcadas pela embarga, isto porque, constou com precisão na parte dispositiva da sentença que as custas são de responsabilidade do autor, sendo assim proferida: "Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado ao Oficio de Registro de Imóveis deste Foro Regional, com as cautelas de estilo. Custas pelo autor...".
Ante ao exposto e tudo mais do que nos autos consta, por sentença, e com esteio no artigo 537 do CPC, julgo improcedentes, os Embargos de Declaração ajuizados por Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, mantendo-se a sentença monocrática proferida às fls. 99/101, integralmente, nada havendo para ser corrigido ou esclarecido sobre o decisório.Venho a determinar a reabertura de prazo recursal às partes, nos termos do artigo 538 do CPC, para os eventuais recursos voluntários.-Advs. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA e TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI-.

7. USUCAPIÃO-186/2006-EURIDES ANDRADE LIMA e outro x HENRIQUE BICA ZAFARI e outro- Sobre o petitório de fls. 201/202, manifeste-se o confrontante José Martia Martins do Nascimento, no prazo de cinco dias -Advs. CLINIO LEANDRO LINO LYRA, LEANDRO J. LYRA, ADRIANO BRAGA MENDES e JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO-.

8. EMBARGOS DE TERCEIROS-257/2006-DILSON CORREIA DA SILVA x ESPÓLIO DE JOSÉ DE SOUZA REIS e outros- Sobre o expediente de fls. 132, manifeste-se o Doutor Perito Judicial, em cinco (5) dias -Advs. CLINIO LEANDRO LINO LYRA, LEANDRO J. LYRA, JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, LEANDRO MARINS DE SOUZA, ANTÔNIO CARLOS EFING e JOSÉ GUILHERME DUARTE SILVA-.

9. REIVINDICATÓRIA-275/2006-FORQUIMICA IND,IMP.EXP.PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA x SANTANA MARIANO DOS SANTOS e outro- Sobre a nova proposta de honorário apresentada pelo Doutor Perito Judicial, ouça-se a autora, em cinco (5) dias -Advs. CLINIO LEANDRO LINO LYRA, LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA e GILBERTO MATHEUS DA VEIGA-.

10. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-298/2006-HENRIQUE BICA ZAFFARI e outro x EURIDES ANDRADE LIMA e outro- Ante a concordância dos autores, defiro o pedido de suspensão do feito postulado pelos requeridos às fls. 97/100, até decisão final nos autos n.º 186/2006 de Ação de Usucapião, cumprindo às partes, oportunamente, juntar a certidão a respeito do desfecho da ação de usucapião -Advs. ADRIANO BRAGA MENDES e LEANDRO J. LYRA-.

11. BUSCA E APREENSÃO-355/2006-BANCO BMG S/A x VERALICE PEQUENO FIGUEIRA COSTA- retirar oficio ao Detran -Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, LILIAN ARAUJO MANSO, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL e JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA-.

12. AÇÃO DE DEMARCAÇÃO-393/2006-PAULO FUMIHITO NONAKA x OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO e outro- Não figurando os peticionários de fls. 37 como partes litigantes neste feito, nada há a ser deferido. -Adv. CHRISTIE MERY LUSTOSA PEGORINI-.

13. AÇÃO DE DEMARCAÇÃO-420/2006-MOACIR JOSÉ PEGORINI x OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO e outros- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelo autor Moacir José Pegorini pelos réus José Ferreira dos Santos e sua mulher Martinha de Souza Santos às fls. 100, nos presentes autos de Demarcação, procedendo-se as anotações necessárias, na distribuição, autuação e livros de registros do Cartório -Advs. CHRISTIE MERY LUSTOSA PEGORINI e KELSONS AMATO-.

14. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO-22/2007-I.S.O. x P.S.A.L.- .. Face ao exposto e tudo mais do que nos autos consta, julgo procedente o pedido incial, reconhecendo a união estável do casal e decretando a dissolução da sociedade conjugal, condenando o requerido a pagar pensão alimentícia de 1/3 (um terço) de seus rendimentos líquidos, a título de alimentos para seus filhos, verba incidente também sobre o 13º salário, férias e horas extras, que deverá ser paga pelo requerido diretamente a autora. A guarda dos filhos ficará com a autora e partilha dos bens na forma proposta na inicial. Em virtude da sucumbência, condeno, ainda o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários que arbitro em R$. 380,00 (trezentos e oitenta reais) -Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA-.

15. BUSCA E APREENSÃO-39/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WALDOMIRO DOMINGOS DE SALES- ciência à parte interessada sobre o expediente do Detran -Advs. MÁRCIA CRISTINA VAZ, RONALDO VIEGAS BRAGA e PAULO GUILHERME PFAU-.

16. INTERDIÇÃO-56/2007-JUVELINO FERREIRA x SILVIO RIBEIRO DE MACEDO- Sentença julgando procedente o pedido -Advs. CLINIO LEANDRO LINO LYRA e LEANDRO J. LYRA-.

17. BUSCA E APREENSÃO-59/2007-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JOANY CARDOSO DOS SANTOS- Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, ao Serasa e ao SPC, com "sigilo de informação", devendo a parte interessada diligenciar para retirada dos expedientes e comprovar a sua entrega junto aos órgãos competentes, no prazo de cinco (5) dias. Indefiro, outrossim, os demais pedidos, pois as informações desejadas pelo autor, podem ser obtidas junto às repartições competentes, via Internet e outros meios, cabendo aos interessados a busca das informações, em vista do interesse da parte - retirar oficios -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

18. BUSCA E APREENSÃO-62/2007-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x CELSO FRANCO DE LIMA- Oficie-se a Delegacia da Receita Federal ao Serasa e ao SPC com "sigilo de informação", devendo a parte interessada diligenciar para retirada dos expedientes e comprovar a sua entrega junto aos órgãos competentes, no prazo de cinco (5) dias. Indefiro, outrossim, os demais pedidos, pois as informações desejadas pelo autor podem ser obtidas junto às repartições competentes, via Internet e outros meios, cabendo aos interessados a busca das informações, em vista do interesse da parte - retirar oficios -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

19. ALVARÁ JUDICIAL-70/2007-INEZ MARIA DOS SANTOS SILVEIRA x JUÍZO DE DIREITO- Ao autor em cinco (5) dias sobre o expediente de fls. 42/43 -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.

20. USUCAPIÃO-84/2007-ELISABETH FERREIRA x UADIA SPHAIR CABRAL- A requerida Uadia Sphair Cabral foi citada na qualidade de herdeira de Miguel Kalil Sphair, em obediência ao disposto no art. 942, do CPC, não figurando como confrontante do imóvel usucapiendo. Especifiquem as partes, em cinco (5) dias as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo em caso de perícia -Advs. KELSONS AMATO e RICARDO RONDINELLI CABRAL-.

21. DIVÓRCIO CONSENSUAL-160/2007-V.M. e outro x J.D.- Deferido o pedido de prazo de trinta dias para atender a solicitação de fls. 31/32 -Adv. JULIO CESAR ABREU DAS NEVES-.

22. ALIMENTOS-188/2007-J.G.S. e outros x J.A.- Especifiquem as partes em cinco (5) dias as provas que efetivamente pretendem produzir -Adv. KELSONS AMATO-.

23. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO-191/2007-JOSÉ AGNELLO CROZETTA x ESPÓLIO DE JOSÉ DE SOUZA REIS e outros- Ao autor em dez (10) dias sobre a contestação de fls. 459/470-Adv. JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO-.

24. ARROLAMENTO-192/2007-LUIZ DOMINGOS SCREMIN e outros x PEDRO SCREMIN DOS SANTOS (ESPÓLIO)- Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos adjudicação em favor dos herdeiros e cessionários Luiz Domingos Scremin, casado com Roseli Odete Colletti Scremin, Antonia Divanir Scremin da Silva, casada com Mario Francisco da Silva, Elvira de Jesus Scremin Bernardi, casada com Moyses Bernardi, Antonio Adir Coleti da Silva, casado com Silmara Cavalari da Silva, nos presentes autos de Inventário sob o rito de Arrolamento dos bens deixados pelo finado Pedro Scremin da Silva, e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvado os direitos de terceiros porventura existentes. Transitada em julgado esta decisão, observadas as disposições do artigo 1.031, § 2º do Código de Processo Civil, após a comprovação do pagamento do imposto de transmissão, expeçam-se os competentes formais de partilha...- Adv. JACY GOETTEN DE BRITO SANTOS-.

25. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-196/2007-E.C.D.S.F. e outros x U.R.F.- Ante a concordância dos exequentes e ECDF e CSF, representados por sua mãe SHRS, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a proposta de acordo formulada pelo executado URF as fls. 16/17 e via de consequência, declaro extinta a presente execução. Sem custas -Advs. BIHL ELERIAN ZANETTI e KELSONS AMATO-.

26. USUCAPIÃO-228/2007-SIDENEI ALVES DOS SANTOS x JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL- Defiro o pedido de assistência judiciária ao autor Sidenei Alves dos Santos, ficando ciente o mesmo de que, caso comprovado no decorrer do processo, que tem condições de pagar as custas, poderá ser condenado ao pagamento de valor de até o décuplo delas e também que a assistência judiciária compreende, entre outras despesas os honorários do advogado. Citem-se os confrontantes, bem como os cônjuges dos que forem casados, ou herdeiros ou sucessores dos que forem falecidos, bem como aquele em cujo nome por ventura esteja transcrita a área usucapienda se for o caso, com a advertência do art. 285 do CPC. Citem-se por edital com prazo de trinta (30) dias os réus em lugar incerto e eventuais interessados, devendo o edital ser publicado uma (1) vez no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume deste Juízo, na forma da lei. Intimem-se por via postal, para que manifestem interesse na causa, os representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município a que pertence a área usucapienda. Apresente certidão negativa de lides possessórias envolvendo o autor e seus antecessores na posse, bem como certidão do Registro de Imóveis comprovando que o imóvel não está registrado em nome do autor e dos antecessores na posse -Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA-.

27. BUSCA E APREENSÃO-268/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALMIR JOSÉ DA SILVA- Deferido o pedido de expedição de oficios a Receita Federal, Associação Comercial do Paraná e Serasa - retiar oficios -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

28. BUSCA E APREENSÃO-273/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDERI ALVES BELEMER- Comprovada a mora da parte requerida, pelo contrato de financiamento de veículo, garantido por alienação fiduciária e pelo instrumento de protesto de fls. 13/14, defiro a busca e apreensão do bem descrito na inicial, depositando-se em mãos da parte autora.Efetivada a liminar de busca e apreensão e depósito, cite-se o requerido para contestar no prazo quinze (15) dias, podendo no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da divida pendente e apresentada com a inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com as alterações trazidas pela Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004).Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento para pronto pagamento do débito em atraso.Expeça-se mandado.Int.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

29. BUSCA E APREENSÃO-274/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS- Comprovada a mora da parte requerida, pelo contrato de financiamento de veículo garantido por alienação fiduciária e pelo instrumento de protesto de fls. 13/14, defiro a busca e apreensão do bem descrito na inicial, depositando-se em mãos da parte autora.Efetivada a liminar de busca e apreensão e depósito, cite-se o requerido para contestar no prazo quinze (15) dias, podendo no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da divida pendente e apresentada com a inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com as alterações trazidas pela Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004).Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento para pronto pagamento do débito em atraso.Expeça-se mandado.Int.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

30. BUSCA E APREENSÃO-275/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIS CARLOS SIPRIANO- Comprovada a mora da parte requerida, pelo contrato de financiamento de veículo, garantido por alienação fiduciária e pelo instrumento de protesto de fls. 13/14, defiro a busca e apreensão do bem descrito na inicial, depositando-se em mãos da parte autora.Efetivada a liminar de busca e apreensão e depósito, cite-se o requerido para contestar no prazo quinze (15) dias, podendo no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da divida pendente e apresentada com a inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com as alterações trazidas pela Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004).Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento para pronto pagamento do débito em atraso.Expeça-se mandado.Int.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

31. BUSCA E APREENSÃO-276/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LAURI ANIBA JOSÉ FLORIANO- Comprovada a mora da parte requerida, pelo contrato de financiamento de veículo garantido por alienação fiduciária e pelo instrumento de protesto de fls. 13/14, defiro a busca e apreensão do bem descrito na inicial, depositando-se em mãos da parte autora.Efetivada a liminar de busca e apreensão e depósito, cite-se o requerido para contestar no prazo quinze (15) dias, podendo no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da divida pendente e apresentada com a inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com as alterações trazidas pela Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004).Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento para pronto pagamento do débito em atraso.Expeça-se mandado.Int.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

32. BUSCA E APREENSÃO-278/2007-BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO,FINAN E INVESTIMENTO x SILVANO DA SILVA- Comprovada a mora da parte requerida, pela cédula de crédito bancário (financiamento de veículo garantido por alienação fiduciária) e pela notificação de fls. 13/14, defiro a busca e apreensão do bem descrito na inicial, depositando-se em mãos da parte autora.Efetivada a liminar de busca e apreensão e depósito, cite-se o requerido para contestar no prazo quinze (15) dias, podendo no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da divida pendente e apresentada com a inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com as alterações trazidas pela Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004).Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento para pronto pagamento do débito em atraso.Expeça-se mandado.Int.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

33. USUCAPIÃO-296/2007-SAMUEL LEONARDO DA SILVA e outro x JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL- Citem-se por edital com prazo de trinta (30) dias, os réus em lugar incerto e eventuais interessados, devendo o edital ser publicado uma (1) vez no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume deste Juízo, na forma da lei. Intimem-se por via postal para que manifestem interesse na causa, os Representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município a que pertence a área usucapienda. Apresente certidão negativa de lides possessórias envolvendo os autores e seus antecessores na posse, bem como certidão do Registro de Imóveis comprovando que o imóvel não está registrado em nome dos autores e dos antecessores na posse -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.

34. BUSCA E APREENSÃO-307/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEANDRO CESAR MORAES- Comprovada a mora da parte requerida, pelo Contrato de Financiamento de Veículo garantido por alienação fiduciária e pelo instrumento de protesto de fls. 13/14, defiro a busca e apreensão do bem descrito na inicial, depositando-se em mãos da parte autora.Efetivada a liminar de busca e apreensão e depósito, cite-se o requerido para contestar no prazo quinze (15) dias, podendo no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da divida pendente e apresentada com a inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com as alterações trazidas pela Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004).Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento para pronto pagamento do débito em atraso.Expeça-se mandado.Int.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

35. BUSCA E APREENSÃO-308/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOÃO BATISTA DOS SANTOS NETO- Comprovada a mora da parte requerida, pelo contrato de financiamento de veículo garantido por alinenação fiduciária e pelo instrumento de protesto de fls. 13/14, defiro a busca e apreensão do bem descrito na inicial, depositando-se em mãos da parte autora.Efetivada a liminar de busca e apreensão e depósito, cite-se o requerido para contestar no prazo quinze (15) dias, podendo no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da divida pendente e apresentada com a inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com as alterações trazidas pela Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004).Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento para pronto pagamento do débito em atraso.Expeça-se mandado.Int-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

36. BUSCA E APREENSÃO-309/2007-BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO,FINAN E INVESTIMENTO x SILMARA ALVES TEIXEIRA- Comprovada a mora da parte requerida, pela cédula de crédito bancário (financiamento de veículo garantido por alienação fiduciária) e pelo instrumento de protesto de fls. 23/24, defiro a busca e apreensão do bem descrito na inicial, depositando-se em mãos da parte autora.Efetivada a liminar de busca e apreensão e depósito, cite-se o requerido para contestar no prazo quinze (15) dias, podendo no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da divida pendente e apresentada com a inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com as alterações trazidas pela Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004).Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento para pronto pagamento do débito em atraso.Expeça-se mandado.Int.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

37. USUCAPIÃO-325/2007-SOLOFINO INDÚSTRIA DE CAL E CALCÁRIOS LTDA x JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL- Citem-se os confrontantes, bem como os cônjuges dos que forem casados, ou herdeiros ou sucessores dos que forem falecidos, bem como aquele em cujo nome por ventura esteja transcrita a área usucapienda se for o caso, com a advertência do art. 285, do CPC. Citem-se por edital com o prazo de trinta dias, os réus em lugar incerto e eventuais interessados, devendo o edital ser publicado uma (1) vez no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume deste Juízo, na forma da lei. Intimem-se por via postal, para que manifestem interesse na causa, os Representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município a que pertence a área usucapienda...- Advs. IRINEU LEONIDAS ZANELLATO e AMARILDO PEDRO GULIN-.

38. EXECUTIVO FISCAL-25/1989-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JOSÉ AUGUSTO SCHERER- A exequente em cinco dias sobre o oficio n.º 7.280/2007 da Vara de Precatórias Civeis aguardando instruções acerca do prosseguimento do feito -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

39. EXECUTIVO FISCAL-4/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PLUMBUM MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA GRUPO TREVO- A exequente em cinco (5) dias sobre a certidão de fls. 118 e expediente de fls. 119 -Advs. ROBERTO ALTHEIM, FRANCISCO CARLOS DUARTE, JOÃO HORTMANN e MANIF ANTONIO TORRES JULIO-.

40. EXECUTIVO FISCAL-2/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ISABEL ZIMUCUT - LAMINADOS- A exequente em cinco (5) dias, ante a restituição da carta de citação da executada Izabel Zimicuti -Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

41. EXECUTIVO FISCAL-15/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MAINARDES E MEDEIROS LTDA- Defiro o pedido de suspensão do feito consoante o requerido pela exequente às fls. 131 -Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS, FRANCISCO CARLOS DUARTE e ALEXANDRE LAGANA-.

42. EXECUTIVO FISCAL-34/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x WOODGROSS BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA- Defiro o pedido de suspensão do feito consoante o requerido pela exequente às fls. 57 -Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

43. EXECUTIVO FISCAL-1/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x WOODGROSS BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA- Defiro o pedido de suspensão do feito consoante o requerido pela exeqente às fls. 73 -Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUÍS, FRANCISCO CARLOS DUARTE e PAULO SÉRGIO PIASECKI-.

44. EXECUTIVO FISCAL-102/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ROZANY COSTA SANTOS- Oficie-se à Delegacia da Receita Federal com "sigilo de informação", devendo a parte interessada diligenciar para a retirada dos expedientes e comprovar sua entrega junto ao órgão competente, no prazo de cinco (5) dias. Indefiro, outrossim, os demais pedidos, pois as informações desejadas pela exequente podem ser obtidas junto às repartições competentes, em face do interesse da parte - retirar oficio -Advs. ALEXANDRE PYDD e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

45. EXECUTIVO FISCAL-8/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x TATIELI MENDES GERMANO-Defiro o pedido de penhora de bens da executada (fls.). Antecipe a exequente o valor das custas e das diligências do Senhor Oficial de Justiça, de conformidade com a Instrução n.º 03/99 da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado e Portaria n.º 06/2000 deste Juízo. Após, expeça-se mandado -Adv. RAFAEL AMBRÓSIO DIAS-.

46. EXECUTIVO FISCAL-11/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x MARIA CÂNDIDA DE J. SOUZA-Defiro o pedido de penhora de bens da executada (fls.). Antecipe a exequente o valor das custas e das diligências do Senhor Oficial de Justiça, de conformidade com a Instrução n.º 03/99 da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado e Portaria n.º 06/2000 deste Juízo. Após, expeça-se mandado -Adv. RAFAEL AMBRÓSIO DIAS-.

47. EXECUTIVO FISCAL-27/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x DARLENE APARECIDA DA SILVA-Defiro o pedido de penhora de bens da executada (fls.). Antecipe a exequente o valor das custas e das diligências do Senhor Oficial de Justiça, de conformidade com a Instrução n.º 03/99 da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado e Portaria n.º 06/2000 deste Juízo. Após, expeça-se mandado -Adv. RAFAEL AMBRÓSIO DIAS-.

48. EXECUTIVO FISCAL-30/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x IOLANDA SCABIO BRAUZA- Defiro o pedido de suspensão do feito consoante o requerido pela exequente às fls. 13 -Adv. RAFAEL AMBRÓSIO DIAS-.

49. EXECUTIVO FISCAL-31/2007-MUNICÍPIO DE BO-

CAIÚVA DO SUL x JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA- Em face da não comprovação da citação do executado (fls. 9), indefiro o pedido de fls. 08. Cumpra-se a exequente o r. despacho de fls. 06 -Adv. RAFAEL AMBRÓSIO DIAS-.

50. EXECUTIVO FISCAL-50/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x ROSELI SFORÇA-Defiro o pedido de penhora de bens da executada (fls.). Antecipe a exequente o valor das custas e das diligências do Senhor Oficial de Justiça, de conformidade com a Instrução n.º 03/99 da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado e Portaria n.º 06/2000 deste Juízo. Após, expeça-se mandado -Adv. RAFAEL AMBRÓSIO DIAS-.

51. EXECUTIVO FISCAL-52/2007-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL x VALDINEI DO NASCIMENTO RAZZINI- Em face da não comprovação da citação do executado (fls. 09), indefiro o pedido de fls. 08. Cumpra-se a exequente o r. despacho de fls. 06 -Adv. RAFAEL AMBRÓSIO DIAS-.

52. CARTA PRECATÓRIA-44/1995-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR - 10ª VARA CÍVEL-BANCO NACIONAL S/A x LUIZ CARLOS POLLI e outro- Ao exequente em cinco (5) acerca do prosseguimento do feito, ante ao expediente do Juízo deprecante -Advs. NATANOEL ZAHORCAK e JOSÉ MELQUIADES DA ROCHA JÚNIOR-.

53. CARTA PRECATÓRIA-80/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR-Vara Federal Ambieltal,Agrár-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x MARLI DE ALMEIDA- Cumpra-se. Expeça-se mandado -Adv. VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO-.

54. CARTA PRECATÓRIA-94/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR-Vara Federal Ambieltal,Agrár-FAZENDA NACIONAL x MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA — Cumpra-se. Expeça-se mandado. -Adv. ADEMAR YOSHIAKI HUZIOKA-.

55. CARTA PRECATÓRIA-96/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 17ª VARA CÍVEL-RENATO VIEIRA MACIEL e outro x ECORA - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO- Com o preparo antecipado de custas voltem-me conclusos - R$. 559,70 -Adv. FLAVIO CESAR CARNIATTO-.

56. CARTA PRECATÓRIA-99/2007-Oriundo da Comarca de ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR - VARA CÍVEL-ANTONIO COSTA x GERMINO MARQUES BONFIM FILHO- Com o preparo antecipado de custas voltem-me conclusos - R$. 185,20-Adv. MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI-.

57. USUCAPIÃO-000/0000- MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ X JUIZO DE DIREITO – Aguardando o preparo de custas - R$. 630,50.- Adv. MARCOS H.M.VILELA-.

58. USUCAPIÃO-000/0000- MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ X JUIZO DE DIREITO – Aguardando o preparo de custas - R$. 476,00.- Adv. MARCOS H.M.VILELA-.

59. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/LIMINAR -000/0000- BANCO ITAÚ S/A X PAULO CESAR FARIAS – Aguardando o preparo de custas - R$. 636,00.- Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

60. INTERVENÇÃO-000/0000- MARIA ALICE FERREIRA SANTOS X ALAIDE APARECIDA SANTOS POLI – Aguardando o preparo de custas - R$. 335,00.- Adv. JOSÉ ROBERTO DE LIMA-.

61. DIVÓRCIO CONSENSUAL -000/0000- C.A.S.S.M E A.J.M. X JUIZO DE DIREITO – Aguardando o preparo de custas - R$. 339,00.- Adv. KÁTHIA JISANE BOEHS-.

62. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-000/0000- C.C.D e J.C.H.T X JUIZO DE DIREITO– Aguardando o preparo de custas - R$. 362,00.- Adv. JACY GOETTEN DE BRITO SANTOS-.

63. EMBARGOS A ARREMATAÇÃO-000/0000- MONZART ANTONIO CORREIA X C.R.D. ASSESSORIA DE CRÉDITO E COBRANÇA – Aguardando o preparo de custas - R$. 728,50.- Adv. PATRICIA LISE-.

Campina Grande do Sul

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
RELAÇAO Nº 112/2007
JUIZ DE DIREITO PAULA PRISCILA CANDEO H. FIGUEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELSON BATISTA DE SOUZA	0025	001165/2007
AILDO CATENACCI	0010	000823/2004
ALINE BORGES LEAL	0021	001050/2007
AMARILIS VAZ CORTESI	0014	000827/2005
ANDREA SABBAGA DE MELO	0006	000703/2002
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE	0008	000052/2004
BLAS GOMM FILHO	0026	001429/2007
CASSIANO RICARDO BETTES	0005	000211/2002
CASSIANO RICARDO MEDEIROS	0015	001407/2006
CEZAR MASSANORI TOSSA	0004	000719/2001
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	0016	001548/2006
CRIS CAROLINE FONTANA	0010	000823/2004
	0015	001407/2006
DANIELE A. JUNGLES DE CARVALHO	0027	001471/2007
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO	0004	000719/2001
EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	0008	000052/2004
EDGARD LUIZ C.DE ALBUQUERQUE	0008	000052/2004
FABIANA A. RAMOS LORUSSO	0018	000126/2007
FERNANDO LUIZ RODRIGUES	0003	000349/2000
HARRY FRAN•OIA JR	0004	000719/2001
HELIO EDUARDO RICHTER	0006	000703/2002
INACIO HIDEO SANO	0003	000349/2000
ITO TARAS	0023	001096/2007
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0012	001145/2004
JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO	0003	000349/2000
JOAO APARECIDO VENANCIO	0013	000441/2005
JOAO MARTINS	0009	000417/2004
	0011	000882/2004
JOSE MARIO RABELLO FILHO	0022	001059/2007
JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA	0024	001133/2007
JURANDIR DO CARMO FALAVIN	0002	000303/1995
KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE	0003	000349/2000
LUCIANE MARIA MEZAROBA	0006	000703/2002
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0006	000703/2002
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA	0020	000973/2007
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO	0006	000703/2002
MARIO ROGERIO DIAS	0010	000823/2004
	0015	001407/2006
OTELIO RENATO BARONI	0015	001407/2006
	0001	000024/1995
PATRICIA GONCALVES ROCHA	0019	000135/2007
PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE	0017	001553/2006
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA	0013	000441/2005
SANDRO W.PEREIRA DOS SANTOS	0005	000211/2002
TELMO DORNELLES - SINDICO	0017	001553/2006
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0018	000126/2007
VICTOR GERALDO JORGE	0007	001129/2003

1.-DESAPRO. P/ UTILID.PUBLICA-24/1995-MUNIC DE QUATRO BARRAS PR x JOEL BONATO GONCALVES E OUTROS -"Expeca-se alvara para levantamento conforme informacao de fls. 716. Defiro o pedido de fls. 733, expecam-se os competentes mandados. Int. ////// (A parte interessada devera retirar o Mandado de Transcricao que encontra-se disponivel neste Cartorio.) /////// Em, 07/08/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. OTELIO RENATO BARONI-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-303/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUCCAZO IND. MADEIREIRA LTDA -(A parte requerida devera efetuar o recolhimento das custas remanescentes no valor de R$ 377,66 - trezentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos) -Adv. JURANDIR DO CARMO FALAVINHA SOUZA-

3.-DESAPROP.P/FINS INST.SERV.ADM-349/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. x L'MOS DO BRASIL INDUSTRIA QUIMMICA LTDA. -"Homologo o acordo realizado as fls. 324/325, para os fins de direito. Expeca-se Alvara de levantamento da importancia de R$ 2.700,57 (dois mil, setecentos reais e cinquenta e sete centavos) correspondente aos honorarios de sucumbencia em nome dos procuradores FERNANDO LUIZ RODRIGUES e JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO. Cumpra-se o artigo 34 do Decreto-Lei nº 3365/41. Apos, voltem. Em, 13/07/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. INACIO HIDEO SANO, FERNANDO LUIZ RODRIGUES, JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO e KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE-

4.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-719/2001-L'MOS DO BRASIL e outros x BANCO BMD S.A EM LIQUIDACAO. -"Vistos e examinados estes autos... Publicada a sentenca de fls. 117/122, a autora LMOS DO BRASIL, ingressou com EMBARGOS DE DECLARACAO, com fundamento nos artigos 535 e ss, do Codigo de Processo Civil, alegando que a decisao encerra contradicao porque declarou que a autora confessou na inicial ter recebido os extratos, muito embora tratem-se de extratos finais, sem a evolucao do debito e tambem porque em sua fundamentacao reconheceu que a requerida limitou-se a declarar que ja entregou os extratos a autora, o que por si so nao basta ao deferimento do pedido ja que nenhuma prova foi produzida a respeito. E o necessario relato. DECIDO. Os embargos foram tempestivamente oferecidos mas nao merecem acolhida. Destarte, colhe-se dos autos que os presentes embargos de declaracao prestam-se unicamente a revisao do julgado ja que a questao ja foi apreciada pela sentenca em decisao fundamentada. Enquanto isso, a reforma da decisao em tais casos importa em violacao ao principio do duplo grau de jurisdicao, expressamente vedado em nosso ordenamento juridico, devendo a embargante socorrer-se da via adequada para a reforma do pedido. Por todo o exposto REJEITO os presentes embargos e mantenho a sentenca tal como lancada nos autos. Intimem-se. Em, 13/07/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. HARRY FRANÇOIA JR, CEZAR MASSANORI TOSSA e DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO-

5.-ORD.INDENIZ.C/P.TUT.NUL.CAMB.-211/2002-ELIANE ESTER DA SILVA e outros x IGUACU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e outros -"I- Indefiro o pedido de deposito judicial (fls. 222/223), eis que o acordo celebrado entre as partes já foi devidamente homologado e, em consequencia, o processo extinto. A providencia ali requerida, caso necessarias, deve ser objeto de acao autonoma. Feitas as baixas e anotacoes necessarias, arquivem-se. Em, 20/07/2007. (a.) Luciana Fraiz AbrahÆo de Queiroz Telles - MM. Juíza de Direito Substituta".-Adv. SANDRO W.PEREIRA DOS SANTOS e CASSIANO RICARDO BETTES-

6.-ORD.DECL.C/C PED.TUT.ANTEC.-703/2002-AGUA MINERAL GRACIOSA LTDA x COPEL DISTRIBUIDORA LTDA -"Vistos e etc... Para a audiencia de conciliacao, designo o dia 28/09/2007, as 9:00 horas. Em nao havendo acordo, apreciarei o pleito de fls. 270/284. intimem-se. Diligencias necessarias. Em, 16/08/2007. (a.) Luiz Claudio Costa - MM. Juiz de Direito".-Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, ANDREA SABBAGA DE MELO, LUCIANE MARIA MEZAROBA, HELIO EDUARDO RICHTER e LUIZ FERNANDO PEREIRA-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-1129/2003-NACIONAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -"Recebo a apelacao de fls. 150 e ss., em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razoes, no prazo legal. Int. Em, 20/07/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

8.-INDENIZACAO P/D MORAIS E MAT.-52/2004-MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA x HOSPITAL E MATERNIDADE ANGELINA CARON LTDA. -(A parte requerida fica intimada da data para realizacao do exame no Instituto Medico Legal de Curitiba, dia 12 de setembro de 2007 as 14:00 horas, no endereco Av. Visconde de Guarapuava, 2652, Centro, Curitiba, bem como devera informar evetual assistente tecnico.) -Adv. EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE N., EDGARD LUIZ C.DE ALBUQUERQUE e ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE-

9.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-417/2004-C. X. B. x ESTE JUIZO -"A autora abandonou os presentes autos, deixando de promover os atos necessarios (fls. 76). Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Em, 03/07/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. JOAO MARTINS-

10.-REVISAO PROV. APOSENTADORIA-823/2004-WALTER GUIMARAES JANZANT x MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS e outros -"Recebo a apelacao de fls. 580 e ss., em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razoes, no prazo legal. Intime-se. Em, 11/07/2007 /////// Recebo a apelacao de fls. 596 e ss., em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razoes, no prazo legal. Int. Em, 19/07/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. AILDO CATENACCI, CRIS CAROLINE FONTANA e MARIO ROGERIO DIAS-

11.-DIVORCIO LITIGIOSO-882/2004-JOSE PEREIRA LIMA x LUZENI SILVA LIMA -"Vistos e examinados... Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, homologo o acordo formulado pelos requerentes na audiencia de conciliacao, decretando o divorcio do casal com fundamento no artigo 226, paragrafo 6º, da Constituicao Federal combinado com os artigos 1571, inciso IV e 1580, paragrafo 2º, do Codigo Civil e artigo 40, caput, da Lei 6515/77. A requerida voltara a usar o nome de solteira. Com o transito em julgado desta decisao, expeca-se o competente mandado e a seguir, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 03/07/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. JOAO MARTINS-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-1145/2004-IMOBILIARIA VILANDRA LTDA. x LEONARDO ASSUNCAO -"A conta e preparo. Int. ////////// (A parte interessada devera efetuar o recolhimento das custas remanescentes no valor total de R$ 228,90 - duzentos e vinte e oito reais e noventa centavos.) ////////// Em, 03/07/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS-

13.-ACAO DE ALIMENTOS-441/2005-K. G. D. S. e outros x E. L. G. D. S. -"1. As partes sao legitimas e estao rgularmente representadas. 2. Nao existem preliminares a analisar. 3. Presentes as demais condicoes da acao e pressupostos processuais de constituicao valida e regular do processo, dou o feito por saneado e designo audiencia de instrucao e julgamento dia 21/12/07, as 15:00 horas, primeiro viavel na pauta. 4. Fixo pontos controvertidos a serem objeto de prova: necessidade da autora a prestacao e possibilidade do reu ao pagamento. 5. Defiro a producao de prova oral consistente no depoimento das testemunhas a serem oportunamente arroladas, desde que o rol seja apresentado em cartorio com a antecedencia minima de dez dias e documental. Int. Em, 28/02/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA e JOAO APARECIDO VENANCIO-

14.-DECL.DE NULIDADE DE TITULO-827/2005-BRAVO DIESEL LTDA. x BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. -"A conta e preparo. Int. //////// (A parte autora devera efetuar o recolhimento das custas remanescentes no valor total de R$ 35,00 - trinta e cinco reais) ////////// Em, 06/07/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. AMARILIS VAZ CORTESI-

15.-DECLARATORIA-1407/2006-MARLY GOMES PIRES. x PREVIBARRAS - INST.DE PREVIDENCIA DO MUN.Q.BARRAS e outros -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Int. Em, 13/07/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN, OTELIO RENATO BARONI, CRIS CAROLINE FONTANA e MARIO ROGERIO DIAS-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-1548/2006-ROQUE CREPLIVE. x LORENO BERNARDO TOLARDO E OUTROS. -"Recebo a apelacao de fls. 48 e ss., em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razoes, no prazo legal. Int. Em, 20/08/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER-

17.-CANCELAMENTO APONT.PROT.C.P.T-1553/2006-CARONI MOVEIS LTDA e outros x MOVEIS OGGI S/A. -"Defiro o pedido de fls. 151. Intimem-se as partes a manifestar seu interesse na realizacao de audiencia de conciliacao. Em, 10/07/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE e TELMO DORNELLES - SINDICO-

18.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-126/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. x ANA CLAUDIA DE LIMA. -"Homologo para os fins do artigo 449 do Codigo de Processo Civil, o acordo de vontade celebrado pelas partes as fls. 63/64, destes autos de ACAO DE BUSCA E APREENSAO, proposta por HSBC BANK BRASIL S/A em face de ANA CLAUDIA DE LIMA, julgando, em consequencia, extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Eventuais custas pela parte autora. Oportunamente arquive-se. Em, 26/06/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA e FABIANA A. RAMOS LORUSSO-

19.-SEPARACAO CONSENSUAL-135/2007-VALDECIR MARIA E DANIELE RODRIGUES MARIA. x ESTE JUIZO. -(A parte interessada fica intimada a retirar o Mandado de Averbacao que encontra-se disponivel neste Cartorio.) -Adv. PATRICIA GONCALVES ROCHA-

20.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-973/2007-BANCO ITAU S/A. x VANIEL CORDEIRO DA SILVA. -"Vistos. Documentalmente provada como esta a mora, autorizo liminarmente a busca e apreensao do bem discriminado na inicial. Cite-se o reu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com a advertencia de que, no prazo de cinco (05) dias a contar do cumprimento da liminar, podera pagar a integralidade da divida pendente, sengundo os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ao no patrimonio do credor, ao passo que se o debito for quitado, o bem lhe sera restituido livre de onus (art. 3º, paragrafos 1º e 2º do Decreto Lei nº 911/69, com a redacao que lhe foi introduzida pela Lei nº 10931/04). Int. Diligencias necessarias. ////////// (A parte interessada devera efetuar primeiramente o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justica para efetivo cumprimento do Mandado de Busca e Apreensao e Citacao.) ////////// Em, 06/06/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

21.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1050/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVES- e outros x ELEANDRO LUIZ BARAZETTI. -"Vistos. Documentalmente provada como esta a mora, autorizo liminarmente a busca e apreensao do bem discriminado na inicial. Cite-se o reu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com a advertencia de que, no prazo de cinco (05) dias a contar do cumprimento da liminar, podera pagar a integralidade da divida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ao no patrimonio do credor, ao passo que se o debito for quitado, o bem lhe sera restituido livre de onus (art. 3º, paragrafos 1º e 2º do Decreto Lei nº 911/69, com a redacao que lhe foi introduzida pela Lei nº 10931/04). Int. Diligencias necessarias. ////////// (A parte interessada devera primeiramente efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justica para efetivo cumprimento do Mandado de Busca e Apreensao e Citacao.) ////////// Em, 03/07/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. ALINE BORGES LEAL-

22.-SUSTACAO DE PROTESTO-1059/2007-JOSE AGNELO CROZETTA. x REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COML. -"Busca o autor, atraves da presente via cautelar, a sustacao do protesto do titulo referido na inicial alegando que nao manteve relacao comercial com a re, tendo emitido o cheque a terceira pessoa. Juntou documentos. E o relatorio. DECIDO. A liminar nao merece ser deferida. Destarte, em que pese a alegacao do autor de que "nao formalizou negocios com a empresa citada", nao nega a emissao do cheque dado em pagamento a um terceiro. Assim, em face dos principios da autonomia e da abstracao do cheque, que como titulo de credito, nao admite discussao acerca da causa debendi nem admite a oposicao de excecoes ao terceiro de boa-fe e, nao havendo demostracao de qualque vicio em sua origem, indefiro a liminar pretendida. Cite-se. Int. Em, 16/05/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO-

23.-ACAO DE ALIMENTOS-1096/2007-C. R. C. e outros x L. R. C. -"Processe-se em segredo de justica e com isencao de custas. Designo audiencia de conciliacao dia 23/06/07, as 11:00 horas. Cite-se o requerido e intime-se o autor com as advertencias do artigo 7º, da Lei nº 5478/68. Fixo alimentos provisorios em 20% dos rendimentos liquidos do reu. Oficie-se ao empregador para desconto. Int. //////// (CERTIDAO CERTIFICO que deixei de dar cumprimento ao r. despacho retro, tendo em vista que nao ha tempo habil para cumprimento da Carta Precatoria de citacao/intimacao do requerido. CERTIFICO, ainda, que expedi oficio sob nº 980/2007...) ////////// Em, 01/06/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. ITO TARAS-

24.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1133/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO. x ROZELI ALVES CORREA. -"Vistos. Documentalmente provada como esta a mora, autorizo liminarmente a busca e apreensao do bem discriminado na inicial. Cite-se o reu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com a advertencia de que, no prazo de cinco (05) dias a contar do cumprimento da liminar, podera pagar a integralidade da divida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ao no patrimonio do credor, ao passo que se o debito for quitado, o bem lhe sera restituido livre de onus (art. 3º, paragrafos 1º e 2º do Decreto Lei nº 911/69, com a redacao que lhe foi introduzida pela Lei nº 10931/04). Int. Diligencias necessarias. Em, 05/06/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-

25.-INVENTARIO-1165/2007-REJANE BATISTA DE SOUZA BARBOSA. x ESPOLIO DE ANTONIO BATISTA DE SOU-

ZA. -"Defiro o processamento e nomeio inventariante a Sra. REJANE BATISTA DE SOUZA BARBOSA que devera prestar compromisso em cinco dias e primeiras declaracoes nos vinte dias subsequentes. Citem-se, apos o Dr. Promotor e os interessados nao representados, se for o caso, bem como a Fazenda para que se manifeste sobre os valores. Deles discordando, junte prova de cadastro, em vinte dias, ou atribua valores, que poderao ser aceitos pelos interessados, manifestando-se expressamente. Havendo concordancia quanto as primeiras declaracoes e quanto aos valores, iniciais ou atribuidos, as ultimas declaracoes e digam, em dez dias. Se de acordo, ao calculo e digam, em cinco dias. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. ADELSON BATISTA DE SOUZA-

26.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1429/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x AGUINALDO MEDINA PEIXOTO. -"Visto. Documentalmente provada como esta a mora, autorizo liminarmente a busca e apreensao do bem discriminado na inicial. Cie-se o reu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com a advertencia de que, no prazo de cinco (05) dias a contar do cumprimento da liminar, podera pagar a integralidade da divida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ao no patrimonio do credor, ao passo que se o debito for quitado, o bem lhe sera restituido livre de onus (art. 3º, paragrafos 1º e 2º do Decreto Lei nº 911/69, com a redacao que lhe foi introduzida pela Lei nº 10931/04). Int. Diligencias necessarias. Em, 02/08/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. BLAS GOMM FILHO-

27.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1471/2007-JOAO ANTONIO SANTOS e outros x CHARLES MICHAEL SCHMOELZ. -"Apos o pagamento das custas, voltem conclusos. Em, 20/07/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. DANIELE A. JUNGLES DE CARVALHO-

Campo Largo

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CÍVEL DE
CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇAO Nº: 187/2007
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZ DE DIREITO: ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERBAL SOUTO GOMES	0014	000042/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0029	000717/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0023	000108/2004
ALEXANDRE TRYBUS	0022	000870/2003
ALEXSANDRO REVERTE QUINTE	0007	000296/2001
ALINE BORGES LEAL	0059	000547/2007
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0013	000445/2001
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0018	000062/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0006	000528/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0001	000246/1988
ARMIN ROBERTO HERMANN	0040	000616/2006
BOLESLAU SLIVIANY	0065	000071/2007
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0012	000383/2001
	0013	000445/2001
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0018	000062/2003
CARLOS AUGUSTO WEBER	0020	000326/2003
	0058	000535/2007
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0031	000967/2004
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0002	000371/1992
	0005	000508/2000
	0007	000296/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0013	000445/2001
DAMIANA TRYBUS	0022	000870/2003
DANIEL HACHEM	0003	000131/1997
	0018	000062/2003
	0060	000663/2007
DANIELE DE BONA	0039	000561/2006
DEIVA LUCIA CANALI	0048	001103/2006
DIEGO ARTURO RESENDE URRE	0033	000360/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0039	000561/2006
	0052	000153/2007
DILVO BERTIPAGLIA	0061	000800/2007
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0008	000346/2001
EDSON GONCALVES	0045	001034/2006
	0053	000164/2007
EDU LUIZ NOVELLI ROSSONI	0032	000099/2005
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0039	000561/2006
ELIS RAQUEL MARCHI SARI F	0017	000701/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0010	000367/2001
FABIANE CRISTINA SENISKI	0028	000601/2004
FABIANE CRISTINA SENISKI	0063	000790/2002
FABIO RENATO SANT ANA	0006	000528/2000
FERNANDO JOSE BONATTO	0021	000459/2003
	0034	000507/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0046	001084/2006
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR	0024	000178/2004
	0025	000371/2004
	0027	000543/2004
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0019	000211/2003
GASTAO FERNANDES PAES DE	0006	000528/2000
GEOVANEI LEAL BANDEIRA	0044	001033/2006
GERALDO DONI JUNIOR	0034	000507/2005
GIULIANO DOMIT OD ROCHA	0043	000914/2006
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0002	000371/1992
	0010	000367/2001
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	0022	000870/2003
	0047	001090/2006
IVO ALVES DE ANDRADE	0044	001033/2006
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0006	000528/2000
JAMES ELI DE OLIVEIRA	0011	000379/2001
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0010	000367/2001
JEFFERSON LUIZ TRYBUS	0022	000870/2003
JIULIAN CESAR BELARMINO P	0064	000052/2007
JOAO ANTONIO DABROWSKI	0004	000319/1999
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0008	000346/2001
	0025	000371/2004
JOAO PAULO BOMFIM	0041	000674/2006
JOSE LUIZ ALMIRAO	0004	000319/1999
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0001	000246/1988
JUAREZ XAVIER KUSTER	0009	000355/2001
	0024	000178/2004
	0030	000760/2004
JULIANA MAIA BENATO	0012	000383/2001
	0013	000445/2001
JUSSARA ROSA FLORES	0035	000918/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0035	000918/2005
LEANDRO SALOMAO	0038	000431/2006
LEONARDO BREDA	0064	000052/2007
LEONDINA ALICE MION PILAT	0005	000508/2000
	0007	000296/2001
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0041	000674/2006
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0004	000319/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0018	000062/2003
LUIZ MAZZA	0026	000396/2004
	0033	000360/2005
MAGALI CRISTINA DALCOL ZA	0033	000360/2005
MARCELO JOSE CISCATO	0063	000790/2002
MARCIA JACQUELINE VIEIRA	0008	000346/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0050	000055/2007
MARCIO TADEU BRUNETTA	0015	000167/2002
MARCO ANTONIO LANGER	0062	000844/2007
MARLIESE DALLAROSA	0048	001103/2006
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0029	000717/2004
	0042	000729/2006
MIEKO ITO	0014	000042/2002
MILTON FERREIRA	0024	000178/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0011	000379/2001
	0053	000164/2007
NEUCERI NARDI	0016	000345/2002
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0001	000246/1988
OTAVIO AUGUSTO S.PATZSCH	0026	000396/2004
PATRICIA SCHMIDT	0013	000445/2001
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0030	000760/2004
PAULO CÉSAR TORRES	0057	000481/2007
PAULO EDUARDO BREVE	0009	000355/2001
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0019	000211/2003
	0054	000229/2007
	0055	000275/2007
RAFAEL MACHADO ALVES	0034	000507/2005
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0031	000967/2004
	0036	000258/2006
	0037	000286/2006
REGINALDO BAITLER	0017	000701/2002
REGIS GRITTEM ZULTANSKI	0048	001103/2006
RENATO BORGES DE MACEDO J	0028	000601/2004
RICARDO BAITLER	0017	000701/2002
RODRIGO OTAVIO BITTENCOUR	0034	000507/2005
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0051	000150/2007
ROSSANA ALVES MOURE	0049	001147/2006
SADI BONATTO	0034	000507/2005
	0056	000400/2007
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0001	000246/1988
TERESINHA DE JESUS HASS	0019	000211/2003
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0039	000561/2006
VILSON GUDOSKI	0009	000355/2001
VITORIO KARAN	0015	000167/2002
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0030	000760/2004
WASHINGTON YAMANE	0016	000345/2002
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO	0044	001033/2006
WILMAR ALOÍSIO PEREIRA DO	0038	000431/2006
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0002	000371/1992
	0009	000355/2001
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0024	000178/2004
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0030	000760/2004
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0019	000211/2003

1. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-246/1988-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCE e outro x AUGUSTO ANTOCHEVIS e outro- Ao arquivo provisorio. - Advs. OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-.

2. USUCAPIãES-371/1992-CLEMENTE BRUEL x ESTE JUIZO- O art. 407 do Código de Processo Civil não tem a única finalidade de intimar os testigos da audiência, mas também de informar a parte adversa de quem irá previamente depor em Juízo para, por exemplo serem contraditadas, devido a algum impedimento ou suspeição, cujos motivos poderão ser comprovados por outras provas, inclusive, testemunhal. 2. Assim, ao autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça a qualificação completa das testemunhas arroladas, bem como para que se manifeste sobre a certidão de fl. 237. -Advs. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER, CELSO VEDOLIM TEIXEIRA e HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-.

3. REINTEGRACAO DE POSSE C/ PERD-131/1997-BRADESCO LEASING S/A e outro x TREINFO TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA e outro- Carta Precatoria à disposição, valor de R$ 7,00. - Adv. DANIEL HACHEM-.

4. PROCEDIMENTOS SUMARIOS-319/1999-MARCIO KRZYZANOWSKI x DECIO JOSE GADOTTI- Oficio à disposição, valor de R$ 7,00. - Advs. JOSE LUIZ ALMIRAO, LUIZ ALBERTO GONCALVES e JOAO ANTONIO DABROWSKI-.

5. PROCESSOS DE EXECUÇÕES-508/2000-BANCO DO BRASIL S/A x OLDAIR ALBERTO PANGRACIO e outro- Vistos, etc. 2. Diante da notícia que o credor eo devedor compuseram-se quando a quitação da dívida em execução, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 69/70 e, em conseqüência, a satisfação da obrigação. Conseqüentemente julgo extinto o processo, o que faço com esteio no art. 794, II, do Código de Processo Civil. 3. Oficie-se ao CRI, conforme requerido na petição de fls. 74/75, para o levantamento da penhora. 4. Custas remanescentes pelo devedor. 5. P. R. I. 6. Oportunamente; arquivem-se. Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R$ 4,20; Total:.....R$ 4,20. - Advs. LEONDINA ALICE MION PILATI e CELSO VEDOLIM TEIXEIRA-.

6. REPARAÇÃO DE DANOS SUMÁRIA-528/2000-WANDERLEY DA PAIXAO MARTINS e outros x BEMGE - BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS- Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento do acordo (fl. 307). - Advs. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDES PAES DE BARROS JR e FABIO RENATO SANT ANA-.

7. EMBARGOS À EXECUÇÃO-296/2001-ODAIR ALBERTO PANGRACIO e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Custas a srem preparadas: Escrivão:.....R$ 4,20; Total:.....R$ 4,20. - Advs. ALEXSANDRO REVERTE QUINTEIRO, CELSO VEDOLIM TEIXEIRA e LEONDINA ALICE MION PILATI-.

8. PROCEDIMENTOS ORDINµRIOS-346/2001-ALDIRA MARA DO BOMFIM e outros x MARILZA LINDBECK- Rh.J Sobre o presente pedido, diga o requerente em 05 (cinco) dias, ficando o suspenso o cumprimento da ordem nesse periodo. - Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA, MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-.

9. INDENIZACAO-355/2001-CELIA MARIA MARCELINO x AUTO POSTO POSTO GIGANTAO SHOPPING CENTER LTDA- Avoco os autos 1. Compulsando os autos, verifico que não é caso para arquivamento do processo, conforme consignado no despacho de fl. 231. 2. Desta forma, cumpra-se o despacho de fl. 147, registrando-se para sentença. Custas a srem preparadas: Escrivão:.....R$ 665,00; Distribuidor:.....R$ 14,32; Contador:.....R$ 15,03; Oficial de Justiça:.....R$ 195,00; Outras Custas:.....R$ 38,99; Total:.....R$ 928,34. - Advs. VILSON GUDOSKI, PAULO EDUARDO BREVE, JUAREZ XAVIER KUSTER e WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER-.

10. PROCEDIMENTOS ORDINµRIOS-367/2001-COMERCIAL DE CEREAIS REINALDIN LTDA x BANCO ITAU S.A- Cumpra-se o v. Acórdão. 2. Ao Sr. Contador, para a conta geral. 3. Após, da baixa dos autos, ciência às partes. Custas: Total das parcelas:.....R$ 7.356,00; Subtotal:.....R$ 9.048,10; Escrivão:.....R$ 22,40; Contador:.....R$ 35,46; Total das Custas:.....R$ 57,86; Total da Conta:.....R$ 9.105,96. - Advs. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e JAQUELINE LOBO DA ROSA-.

11. PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-379/2001-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANC. E INVEST. x MARCELO JOSE DE OLIVEIRA- Oficios à disposição, valor de R$ 7,00. - Advs. NELSON PASCHOALOTTO e JAMES ELI DE OLIVEIRA-.

12. MEDIDA CAUTELAR-383/2001-JOSE FERNANDO VARGAS x COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA E OUTROS- Custas finais a serem preparadas: Escrivão:.....R$ 39,20; Contador:.....R$ 7,51; Total:.....R$ 46,71. - Advs. JULIANA MAIA BENATO e BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM-.

13. PROCEDIMENTOS ORDINµRIOS-445/2001-JOSE FERNANDO VARGAS e outros x SANTA CECILIA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outros- Manifeste-se o autor acerca da GUIA depositada às fls. 200. Outrossim, custas finais a serem preparadas: Escrivão:.....R$ 235,04; Contador:.....R$ 15,03; Total:.....R$ 250,07. - Advs. JULIANA MAIA BENATO, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM e PATRICIA SCHMIDT-.

14. -42/2002-EDISON FOLTRAN POMBO x HSBC-BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO- Considerando a manifestação da parte requerida, determino à conta e preparo. Após, venham conclusos para sentença. - Custas a serem preparadas: Esacrivão:.....R$ 34,30; Total:.....R$ 34,30. - Advs. ADERBAL SOUTO GOMES e MIEKO ITO-.

15. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-167/2002-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x SEBASTIAO GENTIL- Ao réu, para que efetue, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento dos honorários devido ao Sr. Perito, a fim de dar início aos trabalhos periciais, sob pena de preclusão. -Advs. MARCIO TADEU BRUNETTA e VITORIO KARAN-.

16. PROCEDIMENTOS ORDINµRIOS-345/2002-PAULO FERNANDES FEDATTO x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre os documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. - Advs. NEUCERI NARDI e WASHINGTON YAMANE-.

17. ALVARA JUDICIAL-701/2002-MARIA DA LUZ GARRETT e outro x ESTE JUIZO- Pretendem as requerentes o levantamento de numerários existentes em nome de Dalva de Almeida Garret, falecida em 24 de junho de 2002, ao argumento de que são elas, tão-somente, herdeiras da extinta. Todavia, uma vez que não houve abertura do competente inventário, mister se faz para o prosseguimento do presente feito, a demonstração inequívoca da afirmada condição de herdeiras por estirpe requerentes de Dalva de Almeida. Assim, intimem-se as para, em cinco dias, apresentar a cópia das certidões de óbito de Francisco Xavier de Almeida Garret e Sebastiana Xavier de Almeida Garret, bem como a certidão negativa de dependentes do INSS da autora da herança.-Advs. RICARDO BAITLER, REGINALDO BAITLER e ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA-.

18. MONITORIA-62/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A x COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA- Ao autor, para que efetue, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento da primeira parcela dos honorários devido ao Sr. Perito, a fim de dar início aos trabalhos periciais, sob pena de preclusão. - Advs. DANIEL HACHEM, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN-.

19. DESAPROPRIACAO-211/2003-MUNICIPIO DE BALSA NOVA x THADEU WAGNER - ESPOLIO e outro- Cite-se a Fazenda executada para opor embargos, no prazo do artigo 730 do Código de Processo Civil, com as advertências legais, para o caso de inércia. -Advs. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER JUNIOR, GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, PEDRO ANGELO ANDREASSA e TERESINHA DE JESUS HASS-.

20. REVISIONAL DE ENCARGOS-326/2003-RALF NIKKEL e outro x BANCO BRADESCO S/A- Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (CPC, art. 158, parágrafo único), a desistência requerida às fls. 253, revogando os termos da tutela concedida às fis. 183/184 e julgando extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Da revogação da tutela, comuniquem-se os serviços de restrição ao crédito e financeiro (fls. 185/187). Custas, pelo autor. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P. R. I. Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R$ 91,00; Total:.....R$ 91,00. - Adv. CARLOS AUGUSTO WEBER-.

21. -459/2003-BANCO CITIBANK S.A e outro x GOIAS SAO PAULO TRANSP E DISTRIB LTDA- Carta Precatoria à disposição, valor de R$ 7,00. - Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-.

22. IMISSAO DE POSSE-870/2003-JOAO PEDRO DOMINGUES x PAULO SLONIACK e outro- Custas a srem preparadas pelo autor: Escrivão:.....R$ 568,61; Distribuidor:.....R$ 14,32; Contador:.....R$ 7,51; Oficial de Justiça:.....R$ 140,00; Outras Custas:.....R$ 28,57; Total:.....R$ 758,91. - Advs. DAMIANA TRYBUS, JEFFERSON LUIZ TRYBUS, ALEXANDRE TRYBUS e HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-.

23. USUCAPIãES-108/2004-REGINALDO ANDRE KRUKLIS e outro x ESTE JUIZO- Despesas de postagem dos Ars a serem providenciadas pelo autor. - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-.

24. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-178/2004-SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANA x GERMER PORCELANAS IND LTDA- Alvara à dipsosição, valor de R$ 7,00. - Advs. MILTON FERREIRA, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, JUAREZ XAVIER KUSTER e WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER-.

25. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-371/2004-SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANA x AZ IMOVEIS LTDA- Alvara à disposição, valor de R$ 7,00. - Advs. FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR e JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

26. REVISAO DE CALCULO RENDA MENS-396/2004-DIRCEA PADILHA APOLINARIO x INSS- Arquivem-se. - Advs. LUIZ MAZZA e OTAVIO AUGUSTO S.PATZSCH-.

27. DESAPROPRIACAO-543/2004-SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANA x REPLECTA PARTICIPACOES LTDA e outro- Custas a srem preparadas: Escrivão:.....R$ 68,50; Total:.....R$ 68,50. Outrossim, Mandado à disposição, valor de R$ 31,50. - Adv. FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR-.

28. EMB A EXECUCAO-601/2004-SCHMIDT INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPOR LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Acerca da GUIA de fls. 285, manifeste-se o Embargado. Outrossim, custas a srem preparadas: Escrivão:.....R$ 22,40; Contador:.....R$ 7,51; Total:.....R$ 29,91. - Advs. RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR e FABIANE CRISTINA SENISKI (PGE)-.

29. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-717/2004-JORGE JOSE DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A- Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R$ 12,60; Total:.....R$ 12,60. - Advs. MAURO SOVIERSOSKI TATARA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

30. RESSARCIMENTO-760/2004-BRADESCO SEGUROS S/A x TRANSPORTADORA GOBOR LTDA- A parte vencida para, nos termos do artigo 475 - J, da Lei n° 11.232/2005, promover o pagamento dos valores devidos, no prazo de 15 dias, cujo montante se encontra indicado às fls. 307, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa por descumprimento do comando sentencial.-Advs. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, JUAREZ XAVIER KUSTER e WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER-.

31. OBIRGACAO DE NAO FAZER-967/2004-WALTER PRASETA e outro x APARECIDO RAMOS DA QUINTA e outro- Alvara à dipsosição, valor de R$ 7,00. - Advs. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS e RAPHAEL MARCONDES KARAN-.

32. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-99/2005-PEDRO ALOISIO FIATKOSKI e outro x ESTE JUIZO- Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R$ 25,94; Oficial de Justiça:.....R$ 347,50; Total:.....R$ 373,44. - Adv. EDU LUIZ NOVELLI ROSSONI-.

33. RESPONSABILIDADE CIVIL-360/2005-GAS SERVICE LTDA e outro x IMA E ARTE LTDA-Ao procurador do autor, constituído nos autos nº. 278/2005 (Dr Diego Arturo Resende Urresta), para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. - Advs. LUIZ MAZZA, MAGALI CRISTINA DALCOL ZANELLATO e DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA-.

34. BUSCA E APREENSÃO-507/2005-BANCO CNH CAPITAL S.A x ARZ ENGENHARIA LTDA- Considerando que a questão dos autos versa, unicamente, sobre questão de direito, não se faz necessária a dilação probatória. 2. Sobre os documentos novos juntados, diga o autor em 05 (cinco) dias. 3. Após, à conta e preparo e registre-se para sentença. - Advs. SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO, RAFAEL MACHADO ALVES, RODRIGO OTAVIO BITTENCOURT DRUSZCZ e GERALDO DONI JUNIOR-.

35. BUSCA E APREENSÃO-918/2005-BANCO PANAMERICANO SA x VALDIR WESSLER- Acerca da contestação apresentada, manifeste-se o autor no prazo legal. - Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e JUSSARA ROSA FLORES-.

36. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-258/2006-ALTIVIR ALFREDO REINALDIN x CLAUDIO THADEU CYZ - Indefiro o pedido de fis. 34, à vista de que a habilitação de créditos deverá ser procedida nos termos no art. 7° da Lei n° 11.101/05. - Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN-.

37. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-286/2006-DILMARA DO ROCIO GIONEDIS REINALDIN x CLAUDIO THADEU CYZ- Indefiro o pedido de fls. 34, à vista de que a habilitação de créditos deverá ser procedida nos termos no art. 7° da Lei n° 11.101/05.-Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN-.

38. BUSCA E APREENSÃO-431/2006-MARIA LUCIA MARKOWICZ x GETULIO SOARES DE OLIVEIRA- A vista da impossibilidade do causídico da parte autora de comparecer na audiência designada (fls. 127), bem como o interesse do réu ao adiamento da referida solenidade em função da possibilidade da celebração de acordo em outro feito, o qual poderá influenciar positivamente na condução do presente processo (fls.124), redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de fevereiro de 2008 , às 14:30 horas. No mais, observem-se os demais termos do despacho de fls. 104. Outrossim, diga a parte sobre o documento de fls. 130. - Advs. LEANDRO SALOMAO e WILMAR ALOÍSIO PEREIRA DOS SANTOS-.

39. BUSCA E APREENSÃO-561/2006-BANCO FINASA SA x ROBERTO VIEIRA RAIMUNDO- Aguarde-se os autos em arquivo provisório. 2. Cumpra-se o item 5.8.12 do CN/CGJ. - Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

40. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-616/2006-UNI COMBUSTIVEIS LTDA x VALDEMIR BENEDITO RAMOS DA QUINTA- Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (CPC, art. 158, parágrafo único), a satisfação do débito, conforme noticiado às fls. 72/85, julgando, de conseqüência, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Eventuais custas, pela parte executada. . Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P. R. I. Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R$ 16,80; Outras Custas:.....R$ 0,01; Total:.....R$ 16,81. -Adv. ARMIN ROBERTO HERMANN-.

41. BUSCA E APREENSÃO-674/2006-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GILSON RENATO RINK ME- Arquivem-se. - Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e JOAO PAULO BOMFIM-.

42. ALVARA JUDICIAL-729/2006-DARCI ANTONIO CRUZARA e outros x ESTE JUIZO- Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R$ 115,85; Distribuidor:.....R$ 13,40; Contador:.....R$ 7,51; Outras Custas:.....R$ 16,30; Total:.....R$ 153,06. - Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-.

43. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO-914/2006-EUROFORM INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MOVEIS LTDA x LEONIDAS RANK ME (PINTURA DE MÓVEIS LR)- O feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, II do Código de Processo Civil. 2. Contados e preparados, venham conclusos para sentença. Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R$ 21,60; Total:.....R$ 21,60. - Adv. GIULIANO DOMIT OD ROCHA-.

44. MONITORIA-1033/2006-JABURSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA x R BUSATO TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS RODOVI- Acerca da certidão de fls. 64 diga o autor no prazo legal (Cheque para pgto das custas sem assinatura). - Advs. GEOVANEI LEAL BANDEIRA, IVO ALVES DE ANDRADE e WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS-.

45. MONITORIA-1034/2006-CARACOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x ILSON ANTONIO PROENÇA- Custas a srem preparadas: Escrivão:.....R$ 6,30; Total:.....R$ 6,30. - Adv. EDSON GONCALVES-.

46. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1084/2006-BANCO DO BRASIL S/A. x JOSÉ MAURÍLIO MACIEL - ÁGUA MINERAL FI e outros- Manifeste-se o exeqüente acerca do ofício de fl. 59, em dez dias.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-.

47. DESPEJO-1090/2006-GENESIO BATISTA x CARMEM LUCIA PINHEIRO- Custas a srem preparadas: Escrivão:.....R$ 17,46; Oficial de Jsutiça:.....R$ 40,00; Total:.....R$ 57,46. - Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-.

48. DECLARATORIA-1103/2006-JOSE CELIO CABRAL x WILLIAN HAJ MUSSI e outro- Acerca da contestação apresnetada, manifeste-se o autor no prazo legal. - Advs. DEIVA LUCIA CANALI, REGIS GRITTEM ZULTANSKI e MARLIESE DALLAROSA-.

49. REP. DANOS DEC. ACIDENTE VEÍCULO C/C PED-1147/2006-CLAUDEMIR DOS SANTOS x ALCIDES DE TAL e outro- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 88 - verso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. - Adv. ROSSANA ALVES MOURE-.

50. BUSCA E APREENSÃO-55/2007-BANCO ITAÚ S.A x RODRIGO ARISTEU PEREIRA- Custas: Escrivão:.....R$ 4,20; Oficial de Justiça:.....R$ -40,00; Total:.....R$ -35,80. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

51. BUSCA E APREENSÃO-150/2007-BANCO FINASA S/A x SIMONE NASCIMENTO- Arquivem-se. - Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

52. BUSCA E APREENSÃO-153/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JEFFERSON RIBEIRO- Ao arquivo provisorio. - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

53. BUSCA E APREENSÃO-164/2007-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTADORA ETTO LTDA - Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. 2. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CP. - Advs. NELSON PASCHOALOTTO e EDSON GONCALVES-.

54. ALVARA JUDICIAL-229/2007-ROGERIO MARCOS MACHADO NASSER e outro x ESTE JUIZO- Cumpra-se a decisão de fls. 20 "Trata-se de simples pedido de Alvará Judicial ajuizado por Rogério Marcos Machado Nasser e Luiza Terezinha Guarezi Nasser, visando o levantamento dos valores referente ao Consórcio Nacional Honda, cota 248-R/D 5/3, do grupo 21718, representado por uma motocicleta X250 TORNADO, deixado por seu filho, Rogério Marcos Machado Nasser Filho, por ocasião de seu falecimento. Entretanto, com a extinção da pessoa, os bens deixados por ela passam a fazer parte da universalidade do espólio, pelo que os frutos deste não podem ser remanejados para outra esfera patrimonial com a simples expedição de alvará judicial. Desta forma, intimem-se os requerentes para que tomem as medidas necessárias, à fim de propor o competente processo de arrolamento". -Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-.

55. ALVARA-275/2007-ROGERIO MARCOS MACHADO NASSER x ESTE JUIZO- Cumpra-se a decisão de fls. 21. "Trata-se de simples pedido de Alvará Judicial ajuizado por Rogério Marcos Machado Nasser e Luiza Terezinha Guarezi Nasser, visando o levantamento dos valores referente ao Consórcio Nacional Honda, cota 248-R/D 5/3, do grupo 21718, representado por uma motocicleta X250 TORNADO, deixado por seu filho, Rogério Marcos Machado Nasser Filho, por ocasião de seu falecimento. Entretanto, com a extinção da pessoa, os bens deixados por ela passam a fazer parte da universalidade do espólio, pelo que, os frutos deste, não podem ser remanejados para outra esfera patrimonial com a simples expedição de alvará judicial. Desta forma, aos requerentes para as medidas necessárias, a fim de propor o competente processo de arrolamento". - Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-.

56. BUSCA E APREENSÃO-400/2007-BANCO CNH CAPITAL S/A x LAUDELINO ROSVAILER- Custas a srem preparadas: Escrivão:.....R$ 9,10; Total:.....R$ 9,10. - Adv. SADI BONATTO-.

57. BUSCA E APREENSÃO-481/2007-OMINI S/A - CREDITO FINANC E INVESTIMENTO x JUCIMAR ALVES BATISTA-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.29 ((Providenciar o art. 19 do CPC). - Adv. PAULO CÉSAR TORRES-.

58. COBRANÇA-535/2007-CARLOS ISRAEL WEBER e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acordo de fls. 81/84, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, o que o faço com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 2. Custas remanescentes pelo autor (item 8). 3. Oportunamente, arquivem-se. 4. P. R. I. Custas a srem preparadas: Escrivão:.....R$ 471,74; Outras Custas:.....R$ 39,97; Total:.....R$ 511,71. - Adv. CARLOS AUGUSTO WEBER-.

59. BUSCA E APREENSÃO-547/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC E INVESTIMENTO x ERICA GONÇALVES- Homologo o pedido de desistência, formulado pelo autor às fls. 41, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, o que o faço com fundamentando no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. 2. Recolha-se o mandado de busca e apreensão. 3. Custas finais pelo autor. 4. Oportunamente, arquive-se. 5. P. R. I. Custas a serem preparadas: Escrivão:.....R$ 4,20; Outras Custas:.....R$ 0,01; Total:.....R$ 4,21. - Adv. ALINE BORGES LEAL-.

60. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-663/2007-BANCO BRADESCO S/A x ADRIANA PELIZZARI- Acerca da certidão de fls. 17, manifeste-se a parte interessado no prazo elgal. - Adv. DANIEL HACHEM-.

61. ALVARA-800/2007-IZABEL CRISTINA DOS SANTOS x ESTE JUIZO- Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerimento ministerial de fl. 13/verso. -Adv. DILVO BERTIPAGLIA-.

62. REIVINDICATORIA-844/2007-VIDGOR WIDERPELC x JAIR ORESTES WAGNER e outro- Faculto a emenda da inicial, no prazo de dez dias, para o fim de atribuir o valor correto à causa, já que na ação de reivindicação ela deve corresponder a estimativa oficial para lançamento do imposto.-Adv. MARCO ANTONIO LANGER-.

63. EXECUTIVO FISCAL-790/2002-FAZENDA PUBLICA x POSTEPAR INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCR PARANA- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Oficie-se ao e. Desembargador Relator, informando, inclusive, que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. - Advs. FABIANE CRISTINA SENISKI FAGUNDES e MARCELO JOSE CISCATO-.

64. CARTA PRECATORIA-52/2007-Oriundo da Comarca de 1ª VARA DA COMACA DE ITUVERAVA-ITAMAR DE MATTOS FERREIRA x AMARAL AGRICOLA LTDA- Manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento da execução. - Advs. LEONARDO BREDA e JIULIAN CESAR BELARMINO PANDOLFI-.

65. CARTA PRECATORIA-71/2007-Oriundo da Comarca de SEGUNDA VARA DE EX. FISCAIS DE CURITIBA-O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA x JOSIAS BENEDITO MEIRA-Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 16 (Penhora Negativa). - Adv. BOLESLAU SLIVIANY-

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO.
DR. EVERTON LUIZ PENTER CORREA – JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

RELAÇÃO Nº 15/07

01- Ação de Separação de Corpos c/c Alimentos n. º 474/2007
Requerente/Requerido: JFS x AB
Advogada: Dra. Maguy Azevedo Lobo
Objeto: Ante o exposto, defiro o pedido liminar determinando desta forma a separação de corpos, com o afastamento do requerido do lar conjugal, devendo ser expedido mandado para tanto. Quanto aos alimentos provisórios, deve a autora intentar ação própria para requere-los, visto que não há possibilidade de cumular a cautelar de separação de corpos com ação de alimentos, pois obedecem a ritos completamente diferentes. Cumprida a medida, cite-se o réu para, querendo, venha contestar o pedido no prazo de 05 (cinco) dias , na forma dos arts. 802 e ss. do CPC. Advirta-se-o do disposto no art. 803 do CPC. Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

02- Medida Cautelar de Separação de Corpos n. º 341/2007
Requerente/Requerido: MFB x ALF
Advogada: Dra. Silmara Aggio Weber
Objeto: Defiro o pedido liminar requerido, determinando desta forma a separação de corpos, devendo ser expedido mandado para tanto. Cumprida a medida, cite-se o réu, para querendo, venha contestar o pedido no prazo de 5 dias, na forma dos Art.s 802 e ss. do CPC, Advirta-se-o do disposto no Art. 803 do CPC. Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

03- Ação de Alimentos n. º 449/2007
Requerente/Requerido: JFL e CAL, representados pela mãe MIJ
Advogado: Dr. Sérgio Ney de Oliveira Castro Kroetz
Objeto: Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Em razão dos documentos apresentados, da demonstração da relação de parentesco (fls. 15/16) e a afirmação da necessidade da autora e da possibilidade do requerido, contidos na inicial, arbitro alimentos provisórios em favor da autora em 1 (um salário mínimo. Oficie-se à empresa empregadora requisitando informações atualizadas sobre os rendimentos do requerido, em 10 (dez) dias, bem como determinando o desconto em folha de pagamento dos valores ora arbitrados, para que sejam disponibilizados mediante depósito em conta corrente fornecida pela parte autora na inicial. Designo o dia 06/09/08 às 09:00 horas, para a realização da audiência de conciliação.

04- Ação de Divórcio Direto Litigioso n. º 760/2004
Requerente/Requerido: RSCS x TMFS
Advogado: Dr. João Antonio Dabrowski
Objeto: Tendo em vista o petitório de fls 15, dando conta que o requerente não tem mais interesse na continuidade do feito, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, procedase as anotação necessárias. Após, arquivem-se.

05- Ação de Execução de Alimentos n. º 486/2006
Requerente/Requerido: OL x JCV
Advogada: Dra. Elis Raquel Marchi Sari Fraga
Objeto: Intime-se a requerente para que se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento da execução.

05- Ação de Separação Judicial Consensual n. º 843/2004
Requerentes: RSCS e TMFS
Advogado: Dr. João Antonio Dabrowski
Objeto: Tendo em vista o petitório de fls. 13, dando conta que as partes se reconciliaram, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, procedam-se às anotações necessárias. Após, arquivem-se.

06- Medida Cautelar de Separação de Corpos c/c Guarda de Filha n. º 644/2007
Requerente/Requerido: MCDF x JGF
Advogada: Dra. Maguy Azevedo Lobo
Objeto: Não existe óbice ao deferimento do pedido de separação de corpos. Ante o exposto, defiro o pedido liminar requerido, determinando desta forma a separação de corpos, devendo ser expedido mandado para tanto. Cumprida a medida, cite-se o réu, para querendo, venha contestar o pedido no prazo de 5 dias, na forma dos arts. 802 e ss. do CPC. Advirta-se-o do disposto no Art. 803 do CPC. Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpra a Escrivania os itens 2.7.2 e 2.7.3 do CN. Concedo a guarda provisória de AF à requerente. Diligências necessárias.

07- Ação Revisional de Alimentos n. º 77/2007
Requerente/Requerido: JVTM, representada pela mãe MT x EM
Advogada: Dra. Anelize Beber Rinaldin
Objeto: Defiro o requerimento formulado pela requerente para o fim de fixar a título de pensão alimentícia o importe de um salário mínimo federal, ou seja, R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais. Sem prejuízo, redesigno o dia 13/09/2007, às 10h50min, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Expeça-se carta precatória para a citação do requerido.

08- Ação de Guarda n. º 569/2007
Requerente/Requerido: LFK x NLS
Advogada: Dra. Silmara Aggio Weber
Objeto: Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação da contestação pelo requerido. Cite-se o requerido para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências constantes dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

09- Ação de Separação Judicial em Divórcio n. º 966/2006
Requerente/Requerido: PFR x AFK
Advogados: Dr. Sandro Gonçalves Francisco e Dr. Luis Adão Marques
Objeto: Intime-se a parte autora, para em 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos apresentados. Após, vistas ao Ministério Público.

10- Medida Cautelar de Separação de Corpos n. º 434/2006
Requerente/Requerido: MCB x JHB
Advogada: Dra. Maguy Azevedo Lobo
Objeto: Intime-se a requerente através de sua advogada para que informe em 05 (cinco) dias, se há interesse no prosseguimento do feito, em razão do tempo decorrido entre o ajuizamento da ação e a apresente decisão, hoje proferida, devido ao acúmulo de serviço.

11- Separação de Corpos n. º 931/2006
Requerente/Requerido: VMS x SRC
Advogada: Dra. Maguy Azevedo Lobo
Objeto: Intime-se a requerente, através de sua advogada, para que informe em 05 (cinco) dias, se há interesse no prosseguimento do feito, em razão do tempo decorrido entre o ajuizamento da ação e a presente decisão, hoje proferida, devido ao acúmulo de serviço.

Relação de Advogados a serem intimados pela Relação nº 15/07
Dra. Anelize Beber Rinaldin
Dra. Elis Raquel Marchi Sari Fraga
Dr. João Antonio Dabrowski
Dr. Luiz Adão Marques
Dra. Maguy Azevedo Lobo
Dr. Sandro Gonçalves Francisco
Dr. Sérgio Ney de Oliveira Castro Kroetz
Dra. Silmara Aggio Weber

Capitão Leônidas Marques

Comarca de Capitão Leônidas Marques - Estad
Vara Única - Relação nº 42/2007
Juíza de Direito DANIELE MIOLA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	0002	000167/1998
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0025	000289/2006
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	0016	000136/2005
ANTONIO FRANCISCO DA SILV	0012	000185/2004
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0010	000460/2002
	0001	000282/1995
ARAMIS FRANCISCO TRINDADE	0005	000393/2001
ARLEI DE MELLO	0005	000393/2001
ARMANDO LUIZ MARCON	0022	000071/2006
ARY DA SILVA FILHO	0009	000383/2002
	0017	000246/2005
	0041	000057/2007
	0012	000185/2004
	0042	000020/2006
	0008	000381/2002
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS	0023	000156/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0016	000136/2005
CAMILA REGADAS TREGLIA	0034	000241/2007
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI	0010	000460/2002
	0014	000323/2004
	0006	000418/2001
	0011	000077/2004
	0035	000248/2007
	0036	000249/2007
CARLOS JOSE DAL PIVA	0013	000188/2004
CAROLINE DELLAGIUSTINA BA	0041	000057/2007
CAROLINE TECHIO	0024	000221/2006
CLAERCIO CARLOS LARSEN	0011	000077/2004
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0009	000383/2002
DANIELI MICHELON DO VALLE	0024	000221/2006
EDEMAR ANTONIO MATTEI	0001	000282/1995
EDNO PEZZARINI JUNIOR	0028	000544/2006
	0029	001158/2006
	0026	000395/2006
	0027	000396/2006
ELIANA GERONIMO OLIVEIRA	0035	000248/2007

	0036	000249/2007
ELISANGELA ALON•O DOS REI	0019	000332/2005
	0039	000341/2007
	0007	000255/2002
	0020	000408/2005
ELOI RICARDO REFFATTI	0032	000213/2007
EVERTON ALEXANDRE PRATAS	0013	000188/2004
FERNANDO ROCHA MARANHAO	0037	000292/2007
GERALDO PEREIRA LACERDA	0022	000071/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0033	000232/2007
GISAH MYARA MAYSONNAVE	0007	000255/2002
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	0004	000184/2000
JOSE FERNANDO MARUCCI	0031	000010/2007
	0008	000381/2002
JOSE OLINTO NERCOLINI	0005	000393/2001
JOSIANE BORGES	0024	000221/2006
LEILA REGINA FUSINATTO	0031	000010/2007
	0030	000009/2007
	0008	000381/2002
LOURIVAL CAETANO	0038	000329/2007
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0032	000213/2007
MARCIA ELIZA SOUZA	0006	000418/2001
MARCIO ROBERTO GASPARELO	0021	000001/2006
	0028	000544/2006
	0029	001158/2006
	0026	000395/2006
	0027	000396/2006
MARCOS AURELIO HARTMANN	0003	000003/1999
MARIA CRISTINA GUIMARAES	0007	000255/2002
MARLON JOSE DE OLIVEIRA	0015	000052/2005
MONALISA MICHEL	0002	000167/1998
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0002	000167/1998
NEREI ALBERTO BERNARDI	0024	000221/2006
	0017	000246/2005
	0012	000185/2004
	0031	000010/2007
	0030	000009/2007
	0025	000289/2006
	0003	000003/1999
NESTOR MAURICIO MOTTA	0006	000418/2001
NILBERTO RAFAEL VANZO	0008	000381/2002
ORIVAL C. DE SIQUEIRA JUN	0040	000379/2007
ORLANDINO PRAUSE DA SILVA	0018	000287/2005
	0016	000136/2005
OTHELO DILON CASTILHOS	0003	000003/1999
PAULO EMILIO FERREIRA	0005	000393/2001
RAFAEL KNORR LIPPMANN	0037	000292/2007
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	0004	000184/2000
RICARDO DILON CASTILHOS	0003	000003/1999
SALETE ZANON PERIN	0034	000241/2007
SILVIA FATIMA SOARES	0007	000255/2002
SIMONE CRISTINA ESCHER	0011	000077/2004
VALMIR SCHREINER MARAN	0013	000188/2004
WILSON CARLOS KUHN	0016	000136/2005

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-282/1995-BANCO DO BRASIL S.A. x I. KERBER & M.N.KERBER LTDA CGC-80.002.371/0001-41 e outros -Manifestem-se as partes, quanto ao laudo de avaliação no valor de R$ 60.000,00 e conta geral em R$ 124.948,80, no prazo legal.ADV:-Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA e EDEMAR ANTONIO MATTEI-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-167/1998-BANESTADO LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MADEREIRA CORDILARA LTDA -Manifeste-se o(a) requerente.-Adv.MONALISA MICHEL-

3.-EXECUCAO-3/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x J.A.V.T.-CONST. E MAT. LTDA CGC-73.816.696/0001-00 e outros -Manifestem-se as partes, quanto ao laudo de avaliação no valor de R$ 55.000,00-adv. RICARDO DILON CASTILHOS, OTHELO DILON CASTILHOS, MARCOS AURELIO HARTMANN e NEREI ALBERTO BERNARDI-

4.-ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-184/2000-ANTONINHO SEGUNDO ZANGRANDE e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

5.-INDENIZACAO-393/2001-R.S.Z.V. e outros x P.T.L. e outros Quanto a contestação apresentada manifeste-se o(a) requerente.-Adv. PAULO EMILIO FERREIRA, ARLEI DE MELLO, ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA e JOSE OLINTO NERCOLINI-

6.-ORD.P/ CONC.APOSENT.POR IDADE-418/2001-GENI SCHROEDER x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.

7.-RESCISAO DE CONTRATO-255/2002-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR x ROSIMERI FELTRIN e outros. Parte final da sentença das fls... Isso posto, acolho o pedido de desistência da ação relativamente à esposa de Antonio Amadeuse, quanto a ela, JULGO EXTINDO OO PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Outrossim, forte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C. C. REINTEGRAÇÃO DE POSSE ajuizada por COMPANHIA DE HABILITAÇÃO DO PARANÁ- COHAPAR em face de ROSIMERI FELTRIN E ANTONIO AMADEUS, ambos qualificados nos autos, para fim de: a) decretar a rescisão do negócio jurídico realizado entre a autora e a primeira requerida, consistente no Contrato de Mútuo encartado nas fls. 12/14; b) determinar a reintegração da autora na posse do imóvel referido na inicial, com a expedição do compotente mandado; c) determinar a reversão em favor da autora dos valores pagos, como forma de indenização pelas perdas e danos decorrentes do tempo de ocupação do imóvel sem o correspondente pagamento. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno os requeridos vencidos ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ex adversa, os quais fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), considerados o grau de zelo do profissional, a natureza da causa e o tempo exigido para a prestação dos serviços, nos moldes do art. 20, õ 4ø. do CPC. P.R.I. -Adv. GISAH MYARA MAYSONNAVE, MARIA CRISTINA GUIMARAES, ELISANGELA ALONÇO DOS REIS e SILVIA FATIMA SOARES-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-381/2002-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA - COOPAVEL x ALCEU ZUCO e outros -Manifestem-se as partes, quanto ao laudo de avaliação no valor de R$ 60.000,00 e conta geral em R$ 27.652,38 no prazo legal.ADV:-Adv. NILBERTO RAFAEL VANZO, JOSE FERNANDO MARUCCI, LEILA REGINA FUSINATTO e ARY DA SILVA FILHO-

9.-AÇÃO CIVIL PUBLICA-383/2002-MINISTERIO PUBLICO x WOLNEI ANTONIO SAVARIS-Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias.ADV: ARY DA SILVA FILHO-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-460/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x JORGE LUIZ STAUDT e outros -Manifeste-se o(a) exequente. -ADV:-Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

11.-FALENCIA-77/2004-M. G. VILAR & CIA LTDA, CNPJ-03.974.281/0001-71 x MOURA E PRESTES LTDA, CNPJ-004.240.514/0001-75 e outros- PARTE FINAL DO PARECER MINISTERIAL...Diante do exposto, O M.P. requer seja o Sr. Dilamar Quadri, intimado para: a) apresentar documentação referente a aquisição da Empresa Ré, na forma acima descrita, inclusive com eventual documento comprobatorio do adimplemento da compra, devendo esclarecer com clareza a forma como foi realizado o negocio juridico; b)Esclarcer o fato semelhante noticiado, ou seja, a forma como se deu a aquisição da sociedade de C.A.S. Madeira Ltda. e os motivos da inexistencia da transferencia perante o órgão competente, diligencia necessaria em razão de eventual responsabilidade administrativa ou criminal, bem como para se compreender todos os aspectos que envolvem o presente feito.- Adv.CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

12.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-185/2004-ADEMAR CORDEIRO DE OLIVEIRA x POLICLINICA SANTA MONICA LTDA -Manifeste-se o(a) exequente. -ADV:-Adv. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, ARY DA SILVA FILHO e NEREI ALBERTO BERNARDI-

13.-INDENIZACAO-188/2004-ANDRESSA ZOLET ALVES PINHEIRO x GABRATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO e outros -Ao autor/exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. -Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA, EVERTON ALEXANDRE PRATAS e VALMIR SCHREINER MARAN-

14.-ORD.P/ CONC.APOSENT.POR IDADE-323/2004-FRANCISCO SALDANHA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

15.-ORD.P/CONC.APOSENT.POR INVALI-52/2005-EDEGAR STEINKE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a parte requerente. -Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA-

16.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-136/2005-JOANA MARTINS BORTOTI MURINELI x BANCO ITAU S/A -Cumpra-se o v. acordao.-Adv. ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR, WILSON CARLOS KUHN, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

17.-RESCISAO DE CONTRATO-246/2005-AUGUSTO TANAZILDO e outros x JOAO CARLOS KUBIAK -As partes para que, no prazo de dez dias, indiquem com clareza e objetividade as provas que efetivamente pretendem produzir, apontando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento.-Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI e ARY DA SILVA FILHO-

18.-REPRESENTACAO-287/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SADY COSTA e outros-Designo audiencia de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 21/11/2007, as 15:30 horas.- Adv. ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-

19.-RETIF. ASSENTO CASAMENTO-332/2005-HENIO IZIDORO DA SILVA x O JUIZO. Parte final da sentença das fls...Isso Posto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por HENIO IZIDORO DA SILVA, já qualificado, para o fim de determinar a RETIFICAÇÃO DE SEU ASSENTO DE CASAMENTO, lavrado sob o nø 3.145, fl. 268, v., do livro B-09, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Boa Vista da Aparecida/PR, no qual deverá ser alterada a profissão do requerente, de mecânico para agricultor, nos termos do art. 109 e segs. da Lei 6.015/50. P. R. I. -Adv. ELISANGELA ALONÇO DOS REIS-

20.-USUCAPIAO-408/2005-JOAO MARQUES NETO x MANOEL DANTAS- A autora para que junte aos autos certidao atualizada do Cartorio Distribuidor atestando a inexistencia de acoes possessorias envolvendo o(s) imovel(is), devendo constar o prazo prescricional da lei civil e todos os possuidores deste periodo. Adv. ELISANGELA ALONÇO DOS REIS-

21.-USUCAPIAO-1/2006-LUZIA VERGILIO DA SILVA x O JUIZO- Despacho da fl. 41. Intime-se a parte autora para que:a)junte aos autos certidão atualizada do cartório Distribuidor atestando a inexistência de ações possessórias envolvendo o(s) imóvel(is), devendo constar o prazo prescricional da lei civil e todos os possuidores deste período; b) decline os nomes, qualificações e endereços dos confinantes do(s) imóvel(is). Adv. MARCIO ROBERTO GASPARELO-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-71/2006-IVONE HAIDUK DE LIMA x BANCO BANESTADO S/A -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-

23.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV-156/2006-SHARK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA x AUTO MECANICA CADILLAK LTDA- Ao exequente, para que junte aos autos demonstrativo do debito atualizado. Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-

24.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-221/2006-JOAO PEDRO FAGUNDES DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A -Aguarda em cartório a retirada da Carta Precatória expedida, para o seu devido cumprimento no Juízo pertencente, e ainda providencie as fotocópias necessárias.ADV:-Adv. JOSIANE BORGES, CAROLINE TECHIO e DANIELI MICHELON DO VALLE-

25.-INDENIZACAO-289/2006-JOAO PEDRO FAGUNDES DA SILVA e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S/A -Nos termos do art. 475-J,do CPC, introduzido pela lei citada, intime-se o devedor na pessoa de seu procurador, para cumprir a obrigaçao imposta na sentença no prazo de quinze dias,sob pena de o montante da condenaçao ser acrescido de multa de 10% e seguir-se a expediçao de mandado de penhora e avaliaçao.ADV:-Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

26.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-395/2006-JOAO CARLOS DOS SANTOS x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA -Ao requerido para, querendo, se manifeste acerca do histórico da taxa de iluminação pública apresentado pela COPEL, no prazo de cinco dias. ADV: MARCIO ROBERTO GASPARELO-

27.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-396/2006-MARIA APARECIDA GUSTAVO x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA -Ao requerido para, querendo, se manifeste acerca do histórico da taxa de iluminação pública apresentado pela COPEL, no prazo de cinco dias. ADV: MARCIO ROBERTO GASPARELO-

28.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-544/2006-ADAO SUTIL DO ROSARIO x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA -Ao requerido para, querendo, se manifeste acerca do histórico da taxa de iluminação pública apresentado pela COPEL, no prazo de cinco dias. ADV:-Adv. MARCIO ROBERTO GASPARELO-

29.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-1158/2006-JUREMA GONÇALVES x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA -Ao requerido para, querendo, se manifeste acerca do histórico da taxa de iluminação pública apresentado pela COPEL, no prazo de cinco dias. ADV:- MARCIO ROBERTO GASPARELO-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-9/2007-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x NERI BERTI e outros-Assiste razão a exequente ao afirmar que o despacho inicial e a citação dos executados observaram a redação antiga do CPC.,quando ja estavam em vigor as alterações introduzidas pela lei 11.382/06, as quais se aplicam desde logo aos processos pendentes em razão do disposto no art.1.211, do CPC. Todavia, os executados nao podem ser prejudicados por falhas do aparato Judiciario, com a supressão do direito ao oferecimento de embargos, como pretende a exequente. Em vista disso, determino seja reduzida a termo a penhora dos imoveis indicados na inicial e intimados os executados para, querendo, apresentarem embargos no prazo de quinze dias.- Adv. LEILA REGINA FUSINATTO e NEREI ALBERTO BERNARDI-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-10/2007-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x NERI BERTI e outros- Assiste razão à exequente ao afirmar que o despacho inicial e a citação dos executados observaram ja redação antiga do CPC, quando ja estavam em vigor as alterações introduzidas pela Lei 11.382/06, as quais se aplicam desde logo aos processos pendentes, face ao disposto no art.1.211. do CPC. Todavia, os executados nao podem ser prejudicados por falhas do aparato Judiciario, com a supressao do direito ao oferecimento de embargos, como pretende a exequente.Em vista disso, determino seja reduzida a termo a penhora dos imóveis indicados na inicial e intimados os executados para, querendo, apresentarem embargos no prazo de quinze dias.- Adv. LEILA REGINA FUSINATTO, JOSE FERNANDO MARUCCI e NEREI ALBERTO BERNARDI-

32.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-213/2007-BOTANICA MADEIRAS LTDA x EGIDIO CRISTIANO ZAMPIERI. Parte final da sentença das fls...Isso Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na EXCEÇÃO DE IMCOMPETÊNCIA oposta por BOTÂNICA MADEIRAS LTDA em face de EGÍDIO CRISTIANO ZAMPIERI, ambos qualificados nos autos. Considerando que a excipiente restou vencida neste incidente, condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes. Tratando-se de questão incidente, incabível a imposiçaõ de verba honorária. P.R.I. -Adv. ELOI RICARDO REFFATTI e LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-

33.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-232/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WILSON DE ARAUJO MARTINS-Parte final da sentença das fls...Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo BANCO ABN AMRO REAL S/A na presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO movida em face de WILSON DE ARAÚJO MARTINS, ambos qualificados nos autos, para o fim de retificar a liminar concedida e consolidar, em definitivo, a posse do veículo descrito na inicial em favor do autor. Pela sucumbência, condeno o requerido ao reembolso das custas processuais despendidas pelo requerente e ao pagamento de eventuais valores remanescentes, além dos honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais fixo em R$ 700,00(setecentos reais), atendidos o grau de zelo do profissional, a reduzida complexidade da causa e o tempo despendido para os serviços, com fulcro no art. 20. õ 4ø, do CPC, corrigíveis a aprtir desta data.P.R.I. Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-

34.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-241/2007-PEDRO CASTILHO e outros x CLARO TELET S.A. Parte Final da sentença das fls...Ante o exposto, JULGO EXTINTA, sem resolução de mérito, a presente Medida Cautelar de Exibição de Documentos ajuizada por Pedro Castilho e Lucineide Cristina Klemm contra Claro telet S/A, todos qualificados nos autos, porquanto evidenciada a carência de ação dos autores, nos termos do art, 267, inc. VI, do CPC. Em atenção ao principio da causualidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, os quais fixo em R$ 550,00(quinhentos e cinquenta reais), na forma do art 20, õ 4ø, do CPC, tendo em vista o grau de zelo do profissional, a antureza da causa e o tempo exigido para a prestação dos serviços. A exigibilidade de tais verbas deverá permanecer suspensa, na forma do art. 12, da Lei 1.060/50. P.R.I. ADV: SALETE ZANON PERIN e CAMILA REGADAS TREGLIA

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-248/2007-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x JOAO ALVES DE SALES-Intime-se o procurador do embargado para que junte procuração com poderes especiais para reconhecer a procedencia do pedido (art. 38, do CPC).Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-249/2007-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x ARNOLDO RAUBER-Intime-se o embargado para que junte procuração com poderes especiais para reconhecer a procedencia do pedido (art. 38 do CPC)Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-292/2007-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x AUTO POSTO MISSIONEIRO DO OESTE LTDA e outros -Aguarda em cartório o pagamento da guia do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento a despacho proferido nos autos.Adv:-Adv. RAFAEL KNORR LIPPMANN e FERNANDO ROCHA MARANHAO-

38.-INVENTARIO-329/2007-RENATA CAETANO e outros x LORENI CAETANO- Despacho da fl. 14. Nomeio inventariante a requerente Lucinéia Vargas, sob compromisso, a ser prestado em cinco (5) dias. No prazo de 20 (20) dias, contados na data em que prestou compromisso, deverá a inventariante apresentar as primeiras declarações, acompanhadas dos documentos cadastrais e fiscais dos bens inventariados, lavrando-se termo circunstanciado em Cartório (art. 933, CPC)-Adv. LOURIVAL CAETANO-

39.-INVENTARIO-341/2007-ROSALVA SALETE TREVISAN e outros x EUGENIO TREVISAN. Despacho da fl. 33. Nomeio inventariante o herdeiro Mauro Trevisan, sob compromisso, a ser prestado em cinco (5) dias. No prazo de vinte (20) dias, contados da data em que prestou compromisso, deverá o inventariante apresentar as primeiras declarações, acompanhadas dos documentos cadastrais e fiscais dos bens inventariados, lavrando-se termo circunstanciado em Cartório (art. 993 do CPC)-Adv. ELISANGELA ALONÇO DOS REIS-

40.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-379/2007-GILNEI LOPES DE MEDEIROS x GIANCHINI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- Ao autor para que emende a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, indicando os valores dos danos materiais pleiteados.- Adv. ORIVAL C. DE SIQUEIRA JUNIOR-

41.-CARTA PRECATORIA - FAMILIA-57/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO JARAGUA DO SUL - SC - EMERSON STORCH DE SALLES e outros x DERCIO DE SALLES. Parte final do despacho de fl. 28. Assim, considerando que a exceção de pré-executividade não versa unicamente sobre “vicios da penhora, alienação ou avaliação dos bens”, é do Juizo deprecante a competência para admiti-la, processá-la e julgá-la. Por conseguinte, determino o desentranhamento das fls. 15/25 e sua remessa ao Juízo deprecante, acompanhadas de cópia do mandado de citação das fls. 26/27 e informação acerca da data de sua juntada. Intimações e diligencias necessárias. - Adv. CAROLINE DELLAGIUSTINA BARBOSA CAST e ARY DA SILVA FILHO-

42.-GUARDA-20/2006-J.E.P.Z. e outros x S.M.- Parte final da sentença de fls... Ante o exposto, em consonancia com a promoção Ministerial retro, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, para o fim de colocar Silvana Morais sob a GUARDA de JARCELINA DE EVA PINTO ZANELA, ambas ja qualificadas, com fulcro no art. 33, õ 2ø do ECA. Registro que a guarda possui caracteristica de provisóriedade e é usualmente utilizada como medida preparatoria para um pedido de tutela ou adoção. Mesmo na hipótese do dispositivo

legal supracitado, a medida nao pode ter duração indeterminada, razão pela qual fixo-lhe o prazo de seis meses, após o qual Jarcelina deverá optar pelo pedido de adoção da menor ou entrega-la a sua genitora. Lavre-se o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. Registre-se no documento o referido prazo e as obrigações decorrentes do art. 33 e seguintes do ECA. P.R.I.-ADV. ARY DA SILVA FILHO-

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELACAO Nº 57/2007
JUIZ DE DIREITO DR.FABRICIO PRIOTTO MUSSI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIDES MIGUEL PENA	0023	000261/2005
ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA	0067	000806/2007
	0101	000533/2007
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0015	000567/2004
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	0048	001326/2006
	0049	001327/2006
	0070	000819/2007
	0084	000065/2005
ALEXANDRE MAGNO FERREIRA	0017	000993/2004
ALEXANDRE VETTORELLO	0037	001132/2005
ALFREDO DE ASSIS GONÇALVE	0021	000161/2005
	0034	000887/2005
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0005	000247/2002
ALINE SOPELSA	0062	000631/2007
AMAURI CARLOS ERZINGER	0037	001132/2005
ANA CLAUDIA FINGER	0037	001132/2005
	0043	000644/2006
	0054	000250/2007
ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO	0030	000709/2005
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0020	000061/2005
	0037	001132/2005
	0043	000644/2006
	0054	000250/2007
ANA PAULA SABATOSKI	0018	001085/2004
ANDREIA FEDERLE	0082	000294/2000
	0083	000362/2000
ANGELA FABIANA BUENO DE S	0013	000176/2004
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0069	000818/2007
ANTONIO GABRIEL DE LIMA	0038	001164/2005
ANTONIO GABRIEL DE LIMA J	0026	000456/2005
	0038	001164/2005
ARINALDO BITTENCOURT	0030	000709/2005
ARLINDO MENEZES MOLINA	0030	000709/2005
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0004	000685/2000
	0005	000247/2002
	0068	000814/2007
AURELIO FERREIRA GALVAO	0030	000709/2005
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0030	000709/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0029	000698/2005
	0031	000758/2005
	0032	000762/2005
BRENO FAGUNDES RAMOS	0008	000607/2002
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0064	000728/2007
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D	0047	001113/2006
	0066	000766/2007
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	0012	000994/2003
CARLOS ALBERTO STOPPA	0030	000709/2005
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0034	000887/2005
CARLOS MURILO PAIVA	0030	000709/2005
CARLOS VITOR MARANHAO DE	0011	000781/2003
CARMELA MANFROI TISSIANI	0035	001008/2005
CARMEM PLA PUJADES AVILA	0006	000405/2002
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0048	001326/2006
	0049	001327/2006
CAROLINE KOVARA SAROLLI V	0026	000456/2005
	0038	001164/2005
CELSO PEREIRA	0001	000729/1999
CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR	0062	000631/2007
CHAIANY BATISTA	0069	000818/2007
	0070	000819/2007
CHARLES PEREIRA LUSTOSA S	0024	000289/2005
CIDNEI MENDES KARPINSKI	0096	000528/2007
CLARICE AMELIA M.COTRIM T	0030	000709/2005
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS	0069	000818/2007
	0070	000819/2007
CRISTIANE AGATTI STANOGA	0097	000529/2007
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0011	000781/2003
CRYSTIANE LINHARES	0052	000129/2007
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0007	000549/2002
DANUBIO CUNHA DA SILVA	0050	001336/2006
DARCI LUIZ MARIN	0008	000607/2002
DENISE REGINA FERRARINI	0005	000247/2002
DEVON DEFACI	0008	000607/2002
DIRCEU EDSON WOMMER	0018	001085/2004
DIRCEU GALDINO CARDIN	0090	000249/2007
EDER WAINE CUARELI	0016	000661/2004
EDNO PEZZARINI JUNIOR	0058	000504/2007
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	0075	000907/2007
EDSON SHOITI FUGIE	0030	000709/2005
EDUARDO ARIEL AGNOLETTO	0062	000631/2007
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0030	000709/2005
EDUARDO RIBEIRO NETO	0013	000176/2004
ELVIS BITTENCOURT	0004	000685/2000
	0005	000247/2002
	0014	000333/2004
	0068	000814/2007
EMERSON ALFREDO FOGACA DE	0003	000551/2000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0021	000161/2005
	0041	000565/2006
EVILASIO DE CARVALHO JUNI	0037	001132/2005
EWERTON ZEYDIR GONZALEZ	0030	000709/2005
FABIANA A. R. LORUSSO	0066	000766/2007
FABIANA RUBIA MORESCO	0040	000236/2006
FABIO NAPOLI MARTINS	0035	001008/2005
FABIO SPAGNOLLI	0030	000709/2005
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	0069	000818/2007
	0070	000819/2007
FERNANDO LUZ PEREIRA	0039	000055/2006
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0017	000993/2004
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0057	000305/2007
	0059	000521/2007
	0067	000806/2007
FLAVIO ANTONIO DE ALBUQUE	0023	000261/2005
FRANCIOLI BAGATIN	0032	000762/2005
GABRIEL LOPES TEIXEIRA	0006	000405/2002
GERSON LUIZ ARMILIATO	0042	000639/2006
GILBERTO NALON GONZAGA	0021	000161/2005
	0034	000887/2005
	0071	000830/2007
GILVANA PESSI MAYORCA CAM	0077	001132/2007
	0078	001149/2007
	0079	001154/2007
	0080	001161/2007
GUILHERME KLOSS NETO	0034	000887/2005
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0035	001008/2005
HELIO ALONSO FILHO	0021	000161/2005
	0041	000565/2006
HENRIQUETA DETTMER M.DEFA	0008	000607/2002
ILDO FORCELINI	0007	000549/2002
	0082	000294/2000
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	0019	000018/2005
IVONE TERESINHA JUNG	0064	000728/2007
JACKSON MAFFESSONI	0061	000567/2007
JAIME MARIANO	0022	000237/2005
	0063	000702/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0011	000781/2003
	0015	000567/2004
	0020	000061/2005
	0030	000709/2005
	0045	000904/2006
	0048	001326/2006
	0049	001327/2006
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0090	000249/2007
JANE MARA DA SILVA PILATT	0051	001431/2006
JAQUELINE DE ALMEIDA	0060	000537/2007
JAQUELINE FÁTIMA ROMAN	0077	001132/2007
	0078	001149/2007
JOAO DOMINGOS TONELLO	0002	000850/1999
	0013	000176/2004
JOAO HENRIQUE PIT VENZO	0045	000904/2006
	0050	001336/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0088	000183/2007
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	0035	001008/2005
JOICENI MOREIRA	0004	000685/2000
JORGE APPI DE MATTOS	0006	000405/2002
	0009	000033/2003
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0035	001008/2005
JOSE FERNANDO VIALLE	0073	000882/2007
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0086	000114/2007
JOSE LIDIO ALVES DOS SANT	0021	000161/2005
	0041	000565/2006
JOSE MURILO SOARES DE CAS	0006	000405/2002
JOSE TELLES DO PILAR	0028	000631/2005
JOSUE DYONISIO HECKE	0003	000551/2000
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	0099	000531/2007
JULIANE CRISTINA CORREA D	0056	000297/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0095	000527/2007
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0027	000567/2005
	0037	001132/2005
	0043	000644/2006
	0054	000250/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0020	000061/2005
	0030	000709/2005
	0045	000904/2006
	0048	001326/2006
	0049	001327/2006
JUNE BASSO CHAGAS	0041	000565/2006
JURACI ANTONIO BORTOLOTTO	0012	000994/2003
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0093	000525/2007
	0094	000526/2007
KLEBER VELTRINI TOZZI	0011	000781/2003
LAURI DA SILVA	0005	000247/2002
	0068	000814/2007
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0039	000055/2006
LEANDRO DE QUADROS	0027	000567/2005
	0037	001132/2005
	0043	000644/2006
	0054	000250/2007
LEANDRO JOSE CABULON	0048	001326/2006
	0049	001327/2006
LEILA CRISTIANE SILVA RAN	0035	001008/2005
LEOPOLDO DEFACI	0008	000607/2002
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0033	000813/2005
LINO MASSAYUKI ITO	0036	001077/2005
LISIAS CONNOR SILVA	0030	000709/2005
LUCIANA CRISTIANE NOVAKOS	0069	000818/2007
	0070	000819/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0044	000727/2006
LUCIANY MICHELLI PEREIRA	0008	000607/2002
LUCIO MAURO NOFFKE	0030	000709/2005
LUIZ AFONSO MIGUEL	0030	000709/2005
LUIZ ALFREDO RODRIGUES A.	0021	000161/2005
	0041	000565/2006
LUIZ ASSI	0003	000551/2000
LUIZ AUGUSTO BROETTO	0037	001132/2005
LUIZ CARLOS CACERES	0030	000709/2005
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0013	000176/2004
LUIZ CARLOS PROVIN	0073	000882/2007
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0086	000114/2007
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0030	000709/2005
LUIZ GUSTAVO LOPES FERIAN	0038	001164/2005
LUIZ PAULO WILLE	0003	000551/2000
LYSLAINE CRUZ DE MOURA RE	0013	000176/2004
MAGDA LUIZA ROGODANZO EGG	0005	000247/2002
MARA ELOA RAMOS BASSAN	0030	000709/2005
MARCELO AUGUSTO SELLA	0027	000567/2005
	0037	001132/2005
MARCELO EUSEBIO DE PAULA	0075	000907/2007
MARCELO LOCATELLI	0053	000196/2007
MARCELO OLIVEIRA NICOLAU	0082	000294/2000
	0083	000362/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0015	000567/2004
MARCIA LIANE SCOPEL	0008	000607/2002
MARCIA LORENI GUND	0011	000781/2003
	0015	000567/2004
	0020	000061/2005
	0030	000709/2005
	0045	000904/2006
	0048	001326/2006
	0049	001327/2006
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0030	000709/2005
MARCIO RIBEIRO PIRES	0030	000709/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0029	000698/2005
	0031	000758/2005
	0032	000762/2005
MARCO ANTONIO BARZOTTO	0042	000639/2006
MARCO ANTONIO PADOVANI	0034	000887/2005
	0071	000830/2007
MARCO DENILSON MEULAM	0030	000709/2005
	0031	000758/2005
MARCOS OSMAR MION	0046	000938/2006
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0036	001077/2005
MARCOS ROGERIO SCHMIDT	0025	000338/2005
MARIANA FAULIN GAMBA	0021	000161/2005
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0041	000565/2006
	0071	000830/2007
MARILI DAZLU RIBEIRO TABO	0005	000247/2002
MICHEL ARON PLATCHEK	0017	000993/2004
MIEKO ITO	0047	001113/2006
	0066	000766/2007
MIGUEL FERNANDO RIGONI	0030	000709/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0091	000523/2007
NADIA CARENINA PARCIANELL	0025	000338/2005
NAIM NASIHGIL FILHO	0030	000709/2005
NELSON COUTO DE REZENDE J	0021	000161/2005
	0034	000887/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0041	000565/2006
	0071	000830/2007
NEY MENDES RODRIGUES	0089	000192/2007
NICIA KIRCHKEIN CARDOSO	0009	000033/2003
NILVA ANTONIA KIRCHKEIN	0009	000033/2003
PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0068	000814/2007
PATRICIA SILVANA EINHARDT	0030	000709/2005
PAULA REGINA GASPARETTO	0021	000161/2005
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0035	001008/2005
PAULO RENEU S. DOS SANTOS	0009	000033/2003
PAULO ROBERTO BOND REIS	0016	000661/2004
PAULO ROBERTO CORREA	0024	000289/2005
	0061	000567/2007
PAULO ROBERTO MARQUES HAP	0064	000728/2007
PAULO SERGIO NIED	0021	000161/2005
	0034	000887/2005
RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMI	0048	001326/2006
	0049	001327/2006
RAFAEL CRISTIANO BRUGNERO	0018	001085/2004
	0067	000806/2007
	0101	000533/2007
RAFAEL PELLIZZETTI	0100	000532/2007
RAFAEL SARTORI ALVARES	0038	001164/2005
RAMIRO DE LIMA DIAS	0006	000405/2002
	0072	000870/2007
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0011	000781/2003
REGIS PANIZZON ALVES	0102	000534/2007
REINALDO MIRICO ARONIS	0003	000551/2000
RENATA PEREIRA COSTA	0028	000631/2005
	0039	000055/2006
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0055	000294/2007
	0057	000305/2007
	0059	000521/2007
	0067	000806/2007
	0092	000524/2007
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	0010	000043/2003
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0021	000161/2005
	0034	000887/2005
ROBERTO EURICO SCHIMIDT J	0010	000043/2003
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0037	001132/2005
ROGERIO LOPES MELO	0032	000762/2005
RONALDO JOSE E SILVA	0013	000176/2004
RONEY OSVALDO GUERREIRO M	0030	000709/2005
ROSANI WOLMISTER BERCH	0084	000065/2005
ROSILDA TAVARES DE OLIVEI	0048	001326/2006
	0049	001327/2006
ROSSANA DO NASCIMENTO WIL	0003	000551/2000
RUI DA FONSECA	0012	000994/2003
SABRINA MARIA MARTINS	0040	000236/2006
SANDRO BERNARDO DA SILVA	0076	001131/2007
SANDRO LUIZ WERLANG	0009	000033/2003
	0035	001008/2005
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	0035	001008/2005
SANI CRISTINA GUIMARAES	0014	000333/2004
	0034	000887/2005
SANTINO RUCHINSKI	0069	000818/2007
	0070	000819/2007
SERGIO BOND REIS	0016	000661/2004
SERGIO RICARDO TINOCO	0003	000551/2000
SERGIO SIMAO DIAS	0048	001326/2006
	0049	001327/2006
SHIRLEI DALVA BENTO	0083	000362/2000
SILOMARA DOS SANTOS DE AL	0081	001168/2007
SILVIA FATIMA SOARES	0007	000549/2002
SIMONE APARECIDA ZINI	0008	000607/2002
SIMONE BEAL	0030	000709/2005
SIMONE MONTEIRO FLEIG	0040	000236/2006
SOLANGE DA SILVA MACHADO	0074	000884/2007
SONNY STEFANI	0030	000709/2005
SUELI BEVILAQUA SELLA	0065	000746/2007
TADEU KARASEK JUNIOR	0002	000850/1999
TANIA CRISTINA DE PAULA S	0051	001431/2006
TATIANE ACHCAR	0033	000813/2005
TEREZA CRISTINA B. MARINO	0048	001326/2006
	0049	001327/2006
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0047	001113/2006
	0066	000766/2007
TRAJANO BASTOS DE O.NETO	0091	000523/2007
VARLEI ALVES RIBEIRO	0006	000405/2002
VERGINIA BERNARDO JORGE	0068	000814/2007
VICTOR DANIEL MORETTI	0062	000631/2007
VINICIUS ALEXANDRE GODOY	0010	000043/2003
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0064	000728/2007
VIVIANA BIANCONI	0062	000631/2007
	0082	000294/2000
WALDIR F. RECCANELLO	0098	000530/2007
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0008	000607/2002
WERNER AUMANN	0030	000709/2005
WINICIUS RUBELE VALENZA	0034	000887/2005

1. ARROLAMENTO-729/1999-NELSON PEREIRA MACHADO e outros x OFELIA VILAS BOAS MACHADO- Defiro conforme requerido. Desentranhem-se os documentos necessários com cópia nos autos. Intime-se. -Adv. CELSO PEREIRA-.

2. EXECUCAO DE SENTENCA-850/1999-CONDOMINIO EDIFICIO VERSALHES x ILDA TEREZINHA VARGAS-Contados e preparadas as custas pela Ré, voltem conclusos. R$-879.28 . -Advs. JOAO DOMINGOS TONELLO e TADEU KARASEK JUNIOR-.

3. ORDINARIA DE INDENIZACAO-551/2000-TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x NERCI HERMINIO LIBARDONI-1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pela litisdenunciada às fls.222/239. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Advs. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, LUIZ PAULO WILLE, LUIZ ASSI, EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR, JOSUE DYONISIO HECKE, SERGIO RICARDO TINOCO, REINALDO MIRICO ARONIS e LUIZ ASSI-.

4. EMBARGOS DE TERCEIRO-685/2000-OILSON MIGUEL VARGAS x BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS-1. Intime-se a executada (fls.64/67) para o pagamento em quinze (15) dias. Caso não o faça, sobre o débito incidirá multa de 10% (Artigo 475-J do CPC). Nesta hipótese, proceda-se a penhora e avaliação, intimando-se o executado, que poderá oferecer impugnação em quinze (15) dias (Artigo 475-J, § 1º do CPC). Expeça-se mandado ou precatória. -Advs. JOICENI MOREIRA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT-.

5. ORDINARIA-247/2002-DISCOPAR - DISTRIBUIÇAO COMERCIAL DO PARANA LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo réu às fls.348/360. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Advs. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, LAURI DA SILVA, MAGDA LUIZA ROGODANZO EGGER, MARILI DAZLU RIBEIRO TABORDA, DENISE REGINA FERRARINI e ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA-.

6. ACAO MONITORIA-405/2002-VIAÇAO ARAGUARINA LTDA x EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSP. E TURIS-Contados e preparadas as custas pela Autora, voltem conclusos. R$-781.29 . -Advs. JOSE MURILO SOARES DE CASTRO, GABRIEL LOPES TEIXEIRA, VARLEI ALVES RIBEIRO, JORGE APPI DE MATTOS, RAMIRO DE LIMA DIAS e CARMEM PLA PUJADES AVILA-.

7. EXECUCAO DE HIPOTECA-549/2002-COMPANHIA DE HABITAÇAO DO PARANA - COHAPAR x MARIA SUELI SOARES-Digam as partes em 05 (cinco) dias, sobre o laudo de avaliação de bens penhorados no valor de R$-15.000.00 . -Advs. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, SILVIA FATIMA SOARES e ILDO FORCELINI-.

8. COBRANCA-607/2002-ALESSANDRO MARASCA x CORREOESTE ADM. E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outro-1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelA RÉ às fls.392/426. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Advs. DARCI LUIZ MARIN, MARCIA LIANE SCOPEL, SIMONE APARECIDA ZINI, DEVON DEFACI, LEOPOLDO DEFACI, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, HENRIQUETA DETTMER M.DEFACI e BRENO FAGUNDES RAMOS-.

9. REIVINDICATORIA-33/2003-IDALINO ZELIN x IRENE DOS SANTOS BARBOSA- Diga a requerente, ante a devolução da carta ARMP . -Advs. NICIA KIRCHKEIN CARDOSO, NILVA ANTONIA KIRCHKEIN, PAULO RENEU S. DOS SANTOS, JORGE APPI DE MATTOS e SANDRO LUIZ WERLANG-.

10. REPETICAO DE INDEBITO-43/2003-MARIA APARECIDA DOS SANTOS PIETSCHMANN e outro x DALMIR BONAVIGO e outros-Ao requerente, faz-se necessário o depósito

de R$ -240.00, referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, para os seguintes atos: Intimação de 3 testemunhas e 3 réus, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, ROBERTO EURICO SCHIMIDT JUNIOR e VINICIUS ALEXANDRE GODOY-.

11. PRESTACAO DE CONTAS-781/2003-TRANSVELOZ TRANSPORTE E COMERCIO DE AUTO PECAS LTD e outro x BANCO REAL S/A-1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pela ré às fls.283/295. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA e KLEBER VELTRINI TOZZI-.

12. EMBARGOS EXEC.FISCAL-994/2003-EDI SILIPRANDI e outro x MUNICIPIO DE CASCAVEL- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes EMBARGOS para o especial fim de EXTINGUIR O PROCESSO DE EXECUÇAO, por inexibilidade dos títulos executivos que o fundamenta, ante a ausencia de notificaçao do lançamento do ITU. Além disso, em relaçao à taxa de roçagem, a nulidade do titulo tambem sibsiste, tendo em vista a inexistencia na CDA de mençao específica à Lei na qual está fundada a cobrança do tributo, requisito obrigatório exigido pelo inciso III, do art. 202 do Codigo Tributário Nacional. A embargada arcará com todos os ônus decorrentes da sucumbencia, bem como pagamento de honorarios advocatícios em favor do patrono da embargante, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, levando-se em contra os critérios estipulados nas alíneas do artigo 20, § 3º, do mesmo diploma, arbitro em 10% sobre o valor atualizado cobrado na execuçao fiscal. Certifique-se o desfecho dos embargos no processo principal e levante-se a penhora nele realizada. Desnecessário o reexame necessário, ex vi art. 475, inciso II, do CPC. Diligencias necessárias. P.R.I. -Advs. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, JURACI ANTONIO BORTOLOTTO e ANTONIO LINARES FILHO, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-

13. INDENIZACAO POR DANO MORAL-176/2004-ISOEL HAMUD x EDSON BENEDITO CESAR- Às partes da audiencia designada no Juizo deprecado - Pato Branco - para o dia 21 de Novembro de 2.007, às 15.10 horas. -Advs. JOAO DOMINGOS TONELLO, LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK, EDUARDO RIBEIRO NETO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO e RONALDO JOSE E SILVA-.

14. INDENIZACAO POR DANO MORAL-333/2004-NUTRIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SERASA - CENTRALIZAÇAO DE SERVIÇO DOS BANCOS S.A.-1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo autor às fls.70/81. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Advs. ELVIS BITTENCOURT e SANI CRISTINA GUIMARAES-.

15. COBRANCA-567/2004-DIVA IZABEL MARKIEWICZDE SOUZA x FORD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo realizado pelas partes às fls.70/72 e, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Baixas após o pagamento das custas pela autora no valor de R$-40.00 + R$-40.00 de oficial de justiça. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

16. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-661/2004-ARLINDO FRANCISCO BRUN (ESPOLIO) x MARCILIO FUKUDA BATISTA e outro- ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇAO PARA CONDENAR OS RÉUS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAR AOS AUTORES UMA PENSAO MENSAL DESDE A DATA DO FATO ATÉ A DATA EM QUE A VÍTIMA COMPLETARIA 71 ANOS DE IDADE, NO VALOR EQUIVALENTE A R$-1.490.56, E UMA INDENIZAÇAO DE R$-70.000.00 A TÍTULO DE DANOS MORAIS. Sucumbencia: condeno os réus a pagar as custas e despesas do processo, mais os honorarios do patrono dos autores, os quais fixo com base no art. 20, § 3º, CPC, em 15% sobre o valor da condenaçao. -Advs. EDER WAINE CUARELI, SERGIO BOND REIS e PAULO ROBERTO BOND REIS-.

17. COBRANCA-993/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO MAÇARICO LTDA e outros-Designo audiência de conciliação para o dia 30.06.2008 , às 14:00 horas. Intimem-se. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, MICHEL ARON PLATCHEK e ALEXANDRE MAGNO FERREIRA-.

18. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1085/2004-OLGA ZANECZKO KLOSTER x ELI TERESINHA SBAQUIERO-Ante ao nao pagamento, diga a exequente. -Advs. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO, ANA PAULA SABATOSKI e DIRCEU EDSON WOMMER-.

19. INVENTARIO-18/2005-ILZA CHAGAS e outro x NICANOR MACARIO DO NASCIMENTO-Diga o exequente, se tem interesse no prosseguimento do feito. -Adv. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA-.

20. ACAO MONITORIA-61/2005-BANCO BRADESCO S/A x POSTO BRASIL LTDA e outro-Ante ao trânsito em julgado da sentença de fls. , diga a parte interessada; no silencio, arquive-se, ressalvada a possibilidade de execucao ulterior, pelos meios proprios e a cobranca das custas por quem de direito. -Advs. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

21. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-161/2005-BANCO BRADESCO S/A x ESTAÇAO DE AGUAS MINERAIS VALE DAS ARAUCARIAS LTDA-Sobre a impugnação apresentada, diga o embargante. -Advs. PAULA REGINA GASPARETTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, HELIO ALONSO FILHO, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS, MARIANA FAULIN GAMBA, LUIZ ALFREDO RODRIGUES A. MARZOCHI, GILBERTO NALON GONZAGA, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR e PAULO SERGIO NIED-.

22. CURATELA-237/2005-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA x MARGARETE DE OLIVEIRA-Sobre o contido no ofício retro, diga o Credor. -Adv. JAIME MARIANO-.

23. AÇAO INIBITORIA-261/2005-LABORATORIO ALVARO LTDA x DANIEL RIBEIRO DE CAMPOS- Ao Autor para retirar a Carta Precatória para seu devido cumprimento e pagar as despesas com xerox no valor de R$-8.00, no prazo de dez (10) dias. -Advs. FLAVIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERNANDES e ALCIDES MIGUEL PENA-.

24. REPARACAO DE DANOS-289/2005-ANTONIO BARROS e outro x CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CASCAVEL - FAG-1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pea ré às fls.65/80. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Advs. PAULO ROBERTO CORREA e CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS-.

25. COBRANCA-338/2005-COTERPAL CONTRUÇOES LTDA x MUNICIPIO DE CASCAVEL-1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo pelo réu às fls.110/122. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Advs. MARCOS ROGERIO SCHMIDT e NADIA CARENINA PARCIANELLO TONIGUTI-.

26. DEPOSITO-456/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LAERCIO CARDOSO DE SA-Diga o exequente, se tem interesse no prosseguimento do feito. -Advs. ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR e CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR-.

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-567/2005-BANCO BRADESCO S/A x RENATEXTIL COMERCIO DE TECIDOS LTDA e outro-Defiro a suspensão requerida por 90 (noventa) dias, decorridos, diga a requerente. -Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS e MARCELO AUGUSTO SELLA-.

28. DEPOSITO-631/2005-BANCO FINASA S/A x ANIZIO CORREA LEITE-Manifeste-se o requerente. -Advs. RENATA PEREIRA COSTA-.

29. DEPOSITO-698/2005-BANCO ITAU S/A x VALMI PINHEIRO MACIEL-Diga o exequente, se tem interesse no prosseguimento do feito. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

30. PRESTACAO DE CONTAS-709/2005-BADOTTI ALIMENTOS LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo réu às fls.116/137. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LUCIO MAURO NOFFKE, MARCO DENILSON MEULAM, PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAN, ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, CLARICE AMELIA M.COTRIM TEIXEIRA, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, FABIO SPAGNOLLI, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ CARLOS CACERES, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, NAIM NASIHGIL FILHO, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI e WERNER AUMANN-.

31. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-758/2005-BANCO ITAU S/A x NINHO PECAS LTDA-Ante ao trânsito em julgado da sentença de fls. , diga a parte interessada; no silencio, arquive-se, ressalvada a possibilidade de execucao ulterior, pelos meios proprios e a cobranca das custas por quem de direito. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e MARCO DENILSON MEULAM-.

32. CANCELAMENTO DE PROTESTO-762/2005-BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x BANCO ITAU S/A-1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo autor às fls.101/116. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Advs. FRANCIOLI BAGATIN, ROGERIO LOPES MELO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

33. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-813/2005-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NORMELIA STANGER-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de apreensao, manifeste-se o(a) Requerente. -Advs. TATIANE ACHCAR e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

34. ANULACAO DE ATO JURIDICO-887/2005-ESTACAO DAS AGUAS MINERAIS VALE DAS ARAUC. LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outro-Sobre a impugnação apresentada, diga o embargante. -Advs. RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, PAULO SERGIO NIED, ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, GILBERTO NALON GONZAGA, MARCO ANTONIO PADOVANI, CARLOS LEAL S. JUNIOR e SANI CRISTINA GUIMARAES-.

35. AÇAO DE COBRANÇA-1008/2005-WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA x M.T. MORAIS GABRIEL e outro-1. Intime-se a executada (fls.47/50) para o pagamento em quinze (15) dias. Caso não o faça, sobre o débito incidirá multa de 10% (Artigo 475-J do CPC). Nesta hipótese, proceda-se a penhora e avaliação, intimando-se o executado, que poderá oferecer impugnação em quinze (15) dias (Artigo 475-J, § 1º do CPC). Expeça-se mandado ou precatória. -Advs. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, FABIO NAPOLI MARTINS, SANDRO LUIZ WERLANG, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, CARMELA MANFROI TISSIANI, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO e LEILA CRISTIANE SILVA RANGEL-.

36. ACAO MONITORIA-1077/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x RICARDO AUGUSTO MATARA BRAGA e outro-Ante a juntada da deprecata, diga a requerente. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

37. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1132/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE CARGAS TAROBA LTDA e outro- À parte requerida para assinar o Termo de Nomeaçao de Bens à Penhora, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER, LUIZ AUGUSTO BROETTO, ALEXANDRE VETTORELLO e MARCELO AUGUSTO SELLA-.

38. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1164/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GILMAR PEREIRA-Manifeste-se o requerente. -Advs. ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR, ANTONIO GABRIEL DE LIMA, LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI, CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR e RAFAEL SARTORI ALVARES-.

39. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-55/2006-BANCO ITAU S/A x JUREMA MELNICH-Diga o exequente, se tem interesse no prosseguimento do feito. -Advs. RENATA PEREIRA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e FERNANDO LUZ PEREIRA-.

40. SUSTACAO DE PROTESTO-236/2006-LAUPET CONFECCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SANTISTA TEXTIL DO BRASIL S/A e outro-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de intimaçao, manifeste-se o(a) Requerente. -Advs. SABRINA MARIA MARTINS, FABIANA RUBIA MORESCO e SIMONE MONTEIRO FLEIG-.

41. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-565/2006-BANCO BRADESCO S/A x CERQUEIRA E MARTIGNONI LTDA-Ante ao trânsito em julgado da sentença de fls. , diga a parte interessada; no silencio, arquive-se, ressalvada a possibilidade de execucao ulterior, pelos meios proprios e a cobranca das custas por quem de direito. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, MARIANA GAMBA MARZOCHI, JUNE BASSO CHAGAS, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, HELIO ALONSO FILHO, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS e LUIZ ALFREDO RODRIGUES A. MARZOCHI-.

42. EXECUCAO-639/2006-SEMENTES CONDOR x ALFREDO PETERSEN-Tendo decorrido o prazo requerido, diga a parte interessada. -Advs. MARCO ANTONIO BARZOTTO e GERSON LUIZ ARMILIATO-.

43. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-644/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IVO VICTORINO ALGERI e outros-Tendo decorrido o prazo requerido, diga a parte interessada. -Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER e LEANDRO DE QUADROS-.

44. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-727/2006-BANCO FINASA S/A x OSMAIR ALVES DE OLIVEIRA-Sobre o contido no ofício retro, diga o Credor. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

45. REPETICAO DE INDEBITO-904/2006-POSTO ACAPULCO DE CASCAVEL LTDA e outro x ESTADO DO PARANA-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND, JOAO HENRIQUE PIT VENZO e JOAO HENRIQUE PIT VENZO-.

46. DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-938/2006-OCTACILIO MION e outro x TEREZINHA ALBANO REIS-Ante ao trânsito em julgado da sentença de fls. , diga a parte interessada; no silencio, arquive-se, ressalvada a possibilidade de execucao ulterior, pelos meios proprios e a cobranca das custas por quem de direito. -Adv. MARCOS OSMAR MION-.

47. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1113/2006-CARLA ROZANE CRUZ GREQUE x HSBC BANK S/A- A autora noticia que o Banco teria descumprido a liminar e incluído seu nome no SERASA, com o que pede seja ordenado a baixa imediata, com a cominaçao de multa. Ao contrário do que maliciosamente foi afirmado pela parte, a liminar para ordenar o banco a nao inscrever o nome da autora junto ao SERASA foi indeferida na decisao de fls. 49, pelo que o pedido de fls. 68/69 revela-se totalmente despropositado. No mais, a autora altera a verdade do fato processual da liminar e age de modo temerário, ao deduzir pretensao de cumprimento de uma liminar indeferida. Assim, imponho de oficio à autora uma multa de 1.0% sobre o valor da causa, a título de litigancia de má-fé. -Advs. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA, TONI MENDES DE OLIVEIRA e MIEKO ITO-.

48. REPETICAO DE INDEBITO-1326/2006-RECAPADORA TECCHIO LTDA x ESTADO DO PARANA-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, SERGIO SIMAO DIAS, LEANDRO JOSE CABULON, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e TEREZA CRISTINA B. MARINONI-.

49. REPETICAO DE INDEBITO-1327/2006-RECARD TREVO COMERCIO E RECAPAGENS DE PNEUS LTDA x ESTADO DO PARANA-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, SERGIO SIMAO DIAS, LEANDRO JOSE CABULON, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e TEREZA CRISTINA B. MARINONI-.

50. REPARACAO DE DANOS MORAIS-1336/2006-PERCY DUTRA OLIVEIRA DA SILVA x NILTO LEANDRO DE MORAES e outro-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. DANUBIO CUNHA DA SILVA e JOAO HENRIQUE PIT VENZO-.

51. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1431/2006-MARIA DA PENHA BATISTA DA SILVA e outros x JULIANO RODRIGUES BATATA e outro-Sobre as contestaçoes apresentadas, diga o autor. -Advs. TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA, JANE MARA DA SILVA PILATTI, LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, KATIA REJANE STRUMER-.

52. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-129/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x JOAO PEREIRA DA SILVA-Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo realizado pelas partes às fls. 34/35 , nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pagas. Fica revogada a liminar inicialmente deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necessárias. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

53. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-196/2007-BV FINANCEIRA S.A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x MARCO AURELIO COSTA-Diga o exequente, se tem interesse no prosseguimento do feito. -Adv. MARCELO LOCATELLI-.

54. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-250/2007-BANCO BRADESCO S.A. x S. M. DE MATTOS E CIA. LTDA.-Defiro a suspensão requerida por 30 (trinta) dias, decorridos, diga o Credor. -Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-.

55. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-294/2007-B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I x CESAR BITTENCOURT PEREIRA-Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo realizado pelas partes às fls.25/27 e, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pagas. Fica revogada a liminar inicialmente deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necessárias. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

56. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-297/2007-B V FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x JEBBERSON PIM CHAGAS-Diga o exequente, se tem interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

57. REINTEGRACAO DE POSSE-305/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADAILSON PEREIRA DA SILVA-Vistos e examinados. Homologo por sentença, a desistência manifestada pelo requerente à fl. 18 , nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pagas. Fica revogada a liminar inicialmente deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. FLAVIA GOTARDO SEIDEL e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

58. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-504/2007-NELSON LEITE x MARIA ELOIR MACENA BEZERRA CORREA COSTA e outro- Ao Autor para informar o endereço da OAB/MS para enviar o oficio e pagar as despesas com correio no valor de R$-25.00, no prazo de dez (10) dias. -Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR-.

59. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-521/2007-BANCO ITAÚ S.A. x ANTONIO CARLOS RODRIGUES SILVEIRA-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de

apreensao, manifeste-se o(a) Requerente. -Advs. FLAVIA GOTARDO SEIDEL e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

60. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-537/2007-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL - CODEVEL x CARLOS ROBERTO BUENO DE FIGUEIREDO-Homologo, a transação noticiada pelas partes à fl. 25/28 e nos termos do art. 792 do Codigo de Processo Civil, SUSPENDO O PROCESSO ATÉ 23.08.2008. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Lavre-se termo de penhora conforme acordo. Oficie-se ao DETRAN LIBERANDO OS VEÍCULOS ANTERIORMENTE PENHORADO. Oportunamente. arquivem-se. -Adv. JAQUELINE DE ALMEIDA-.

61. ORDINARIA-567/2007-MAQUIMA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA x CASTROL BRASIL LTDA-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. PAULO ROBERTO CORREA e JACKSON MAFFESSONI-.

62. INDENIZACAO-631/2007-JOSE GREIM x ALCIONIR LERIAS e outro-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. VICTOR DANIEL MORETTI, CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR, ALINE SOPELSA, EDUARDO ARIEL AGNOLETTO e VIVIANA BIANCONI-.

63. CURATELA-702/2007-ADRIANE REGINA PILARES x ERONY CARDOSO DE MIRANDA-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de intimaçao das partes, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. JAIME MARIANO-.

64. EMBARGOS A EXECUCAO-728/2007-IMPRECOLOR IMPRESSORAS LTDA x CREDILINE FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA- Mantenho a decisao agravada por seus próprios fundamentos, aduzindo que: o distrato entre as partes foi posterior à emissao dos títulos; nao há elemento algum nos autos que permita verificar se o endosso foi posterior ao distrato; tal situaçao, ainda que verdadeira, nao é oponível ao terceiro de boa-fé; o ora recorrente nao alega a má-fé do exequente na aquisiçao do título. Ademais, a anotaçao no SERASA é mera publicidade do protesto dos titulos. Com relaçao as fls. 25/26, uma vez que a citaçao na execuçao, a penhora e a interposiçao de embargos ocorreram sob a Lei nova, é a Lei nova que se aplica à especie. As demais indagaçoes acerca da possibilidade de opor seus embargos independentemente de penhora e do termo inicial do prazo para embargar quando houver mais de um executado nao são relevantes na espécie, na medida em que: a interposiçao dos embargos sem penhora nao nao impediria essa; já houve penhora; e os embargos já foram interpostos pelo executado. Intimem-se. Comuniquem-se. -Advs. BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e IVONE TERESINHA JUNG-.

65. AÇAO DE COBRANÇA-746/2007-ANTONIO CASSOL x BANCO ITAU S/A-1. Para audiência prevista no art. 277 do CPC, designo o próximo dia 12.MAIO DE 2.008, às 14.45 horas. 2. Cite-se o réu, via postal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, par que compareça à audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. 3.1. Na audiência, frustrada a tentativa de conciliação, deverá o réu oferecer defesa, desde que o faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e os documentos que entender adequados e necessários. Se pretender a realização de perícia deverá, no próprio ato formular quesitos e indicar assistente técnico. 3.2. Intime-se o autor, por seu advogado, pelo Diário da Justiça. -Adv. SUELI BEVILAQUA SELLA-.

66. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-766/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CARLA ROSANE CRUZ GREQUE- Nesses termos, e ante a ausencia de depósito do saldo devedor do contrato, autorizo desde logo a venda extrajudicial do bem, sem prejuízo do disposto no art. 3º, § 6º, DL 911/69, com redaçao que lhe deu a Lei n. 10.931/04-Advs. MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA, FABIANA A. R. LORUSSO e CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-.

67. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-806/2007-BANCO ITAÚ S.A. x ANIR MARCHIORO DO NASCIMENTO-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. FLAVIA GOTARDO SEIDEL, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA e RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO-.

68. INDENIZATORIA-814/2007-ADRIELI CECILIA FELTRIN x CARMEN REGINA GERMANO ULZEFER e outro-1. Defiro em parte a gratuidade para determinar o recolhimento das custas ao final. 2. Este Juízo não dispoe de pauta próxima para audiência inicial o que prejudica a celeridade do procedimento sumário. 3. Em dez (10) dias, diga oAutor se não se opoe que seja adotado o procedimento ordinário. Intime-se. 3.No silêncio ou concordando expressamente, cite-se a Ré para oferecer contestacao, com as advertências contidas no artigo 285 do Código de Processo Civil. -Advs. ELVIS BITTENCOURT, LAURI DA SILVA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE e PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA-.

69. EMBARGOS A EXECUCAO-818/2007-TEREZINHA BRAMBILA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-1. Recebo os embargos (fls.) para discussão, suspendendo a eficácia do mandado inicial. (anote-se). 2. Intime-se a(o) embargada(o), para impugná-los em 30 (TRINTA) dias. -Advs. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, SANTINO RUCHINSKI, FABRICIO ROGERIO BECEGATO, CHAIANY BATISTA, LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-.

70. EMBARGOS A EXECUCAO-819/2007-EVALSONIR RUZZA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-1. Recebo os embargos (fls.) para discussão, suspendendo a eficácia do mandado inicial. (anote-se). 2. Intime-se a(o) embargada(o), para impugná-los em 30 (TRINTA) dias. -Advs. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, SANTINO RUCHINSKI, FABRICIO ROGERIO BECEGATO, CHAIANY BATISTA, LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-.

71. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-830/2007-BANCO BRADESCO S/A x ESTACAO DE AGUAS MINERAIS VALE DAS ARAUCARIAS LTDA- Tendo em vista a disparidade entre os dados do endereço do requerido, com os do documento de fls. 13, emende o autor, a inicial em dez (10) dias, comprovando a mora pela própria parte ré ou no endereço do contrato. Intime-se. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, MARIANA GAMBA MARZOCHI, MARCO ANTONIO PADOVANI e GILBERTO NALON GONZAGA-.

72. INDENIZACAO-870/2007-SEEHAGEN & CIA LTDA e outro x IMDEPA ROLAMENTOS, IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA- 1. INDEFIRO A ANTECIPAÇAO DE TUTELA. O atual estado da prova nao permite concluir o volume de vendas intermediados pela autora e as comissoes percebidas. 2. Cite-se- a ré para responder, querendo, aos termos da demanda em quinze (15) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial, e intime-se-a para exibir os documentos pleiteados no mesmo prazo, ou entao, querendo, responder ao pedido nos termos do art. 357 CPC, sob as penas do art. 359 CPC. Sobre a contestaçao apresentada, manifeste-se o Autor, no prazo legal. Adv. RAMIRO DE LIMA DIAS, MONICA MACHADO DE CAMPOS-.

73. RESSARCIMENTO DE DANOS-882/2007-AGOTRAN - AGOSTINETTO TRANSPORTES DE CEREAIS LTDA x FRANCILENE CONTINI e outro-1. Este Juízo não dispoe de pauta próxima para audiência inicial o que prejudica a celeridade do procedimento sumário. 2. Em dez (10) dias, diga o Autor se não se opoe que seja adotado o procedimento ordinário. Intime-se. 3.No silêncio ou concordando expressamente, cite-se a Ré para oferecer contestacao, com as advertências contidas no artigo 285 do Código de Processo Civil. -Advs. JOSE FERNANDO VIALLE e LUIZ CARLOS PROVIN-.

74. DECLARATORIA-884/2007-INES VIALTA SBRISSA x IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASS. MUNC.CASCAV e outro-Em dez (10) dias, esclareça a parte autora sobre o processo onde sucumbiu e junte cópia das respectivas decisoes . Intime-se. Adv. SOLANGE DA SILVA MACHADO-.

75. INDENIZACAO-907/2007-ESPOLIO DE PEDRO VANDERLEI DA ROSA e outro x LAURO INACIO REINEHR-Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Advs. MARCELO EUSEBIO DE PAULA, EDSON DEMARCH DOS SANTOS, JOSE ANTONIO LARA DIAS-.

76. REVISIONAL-1131/2007-BENHUR LUIZ MULLER x BANCO FINASA S.A-1. A fim de investigar sobre a seriedade do pedido de Justiça Gratuita, designo o dia 10.09.2007, às 16.00 horas, para entrevistar o autor, na forma do art. 342 do CPC. 2. Paralelamente, oficie-se à Receita Federal para que informe a quantia arrecadada a titulo de CPMF pelo autor nos últimos 2 (dois) anos. -Adv. SANDRO BERNARDO DA SILVA-.

77. REVISIONAL-1132/2007-SIRLENE INES DA COSTA BARCELOS x AYMORÉ FINANCIMENTOS S.A-1. A fim de investigar sobre a seriedade do pedido de Justiça Gratuita, designo o dia 10.09.2007, às 16.00 horas, para entrevistar o autor, na forma do art. 342 do CPC. 2. Paralelamente, oficie-se à Receita Federal para que informe a quantia arrecadada a titulo de CPMF pelo autor nos últimos 2 (dois) anos. -Advs. GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO e JAQUELINE FÁTIMA ROMAN-.

78. REVISIONAL-1149/2007-VALDECIR DA LUZ BARCELOS x BANCO TOYOTA S.A-1. A fim de investigar sobre a seriedade do pedido de Justiça Gratuita, designo o dia 10.09.2007, às 16.00, para entrevistar o autor, na forma do art. 342 do CPC. 2. Paralelamente, oficie-se à Receita Federal para que informe a quantia arrecadada a titulo de CPMF pelo autor nos últimos 2 (dois) anos. -Advs. GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO e JAQUELINE FÁTIMA ROMAN-.

79. REVISIONAL-1154/2007-SIRLENE INES DA COSTA BARCELOS x BV FINANCEIRA S.A-1. A fim de investigar sobre a seriedade do pedido de Justiça Gratuita, designo o dia 10.09.2007, às 16.00 horas, para entrevistar o autor, na forma do art. 342 do CPC. 2. Paralelamente, oficie-se à Receita Federal para que informe a quantia arrecadada a titulo de CPMF pelo autor nos últimos 2 (dois) anos. -Adv. GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO-.

80. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1161/2007-MARIA LURDES SBARDELOTTO DA COSTA x PEDRO LUIZ PRIGOL e outro-1. A fim de investigar sobre a seriedade do pedido de Justiça Gratuita, designo o dia 10.09.2007, às 16 horas, para entrevistar o autor, na forma do art. 342 do CPC. 2. Paralelamente, oficie-se à Receita Federal para que informe a quantia arrecadada a titulo de CPMF pelo autor nos últimos 2 (dois) anos. -Adv. GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO-.

81. ORDINARIA-1168/2007-VITOR TERNOPOLSKI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-1. A fim de investigar sobre a seriedade do pedido de Justiça Gratuita, designo o dia 10.09.2007, às 16.00 horas, para entrevistar o autor, na forma do art. 342 do CPC. 2. Paralelamente, oficie-se à Receita Federal para que informe a quantia arrecadada a titulo de CPMF pelo autor nos últimos 2 (dois) anos. -Adv. SILOMARA DOS SANTOS DE ALMEIDA-.

82. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-294/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x VIVIANE MACCAGNAN e outros-Digam as partes em 05 (cinco) dias, sobre o laudo de avaliação de bens penhorados no valor de R$-8.000.00 . -Advs. ANDREIA FEDERLE, MARCELO OLIVEIRA NICOLAU, VIVIANA BIANCONI e ILDO FORCELINI-.

83. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-362/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x EGIDIO ERMENEGILDO BERTUOL-Digam as partes em 05 (cinco) dias, sobre o laudo de avaliação de bens penhorados no valor de R$-13.500.00 . -Advs. ANDREIA FEDERLE, MARCELO OLIVEIRA NICOLAU e SHIRLEI DALVA BENTO-.

84. CARTA PRECATORIA - CIVEL-65/2005-Oriundo da Comarca de -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DISTR. DE PEÇAS PARA REFRIGERAÇAO RIACHUELO LTDA e outros-Diga o exequente, se tem interesse no prosseguimento do feito. -Advs. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e ROSANI WOLMISTER BERCH-.

85. CARTA PRECATORIA - CIVEL-103/2007-Oriundo da Comarca de CRUZEIRO - SP - 1ª OFICIO JUDICIAL-FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO x PORTAL AGROPECUARIA SANTA CRUZ E RAÇÕES LTDA e outros-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de penhora, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. -.

86. CARTA PRECATORIA - CIVEL-114/2007-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PARANA - 2A VARA CIVEL-TATIANE DE SOUZA x GEOVANA GABRIELA FORNARI e outros-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de citaçao, manifeste-se o(a) Requerente. -Advs. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO e JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-.

87. CARTA PRECATORIA - CIVEL-180/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PARANA - 7A VARA CIVEL-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PAULO EDUARDO DE SOUZA-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de APREENSAO, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. -.

88. CARTA PRECATORIA - CIVEL-183/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PARANA - 16A VARA CIVEL-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALCIR SCHIZZI-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de citaçao (falecido), manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

89. CARTA PRECATORIA - CIVEL-192/2007-Oriundo da Comarca de GUARATUBA-PR-MARLENE MORADIN x TEODOLINA DA ROCHA-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de intimaçao, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. NEY MENDES RODRIGUES-.

90. CARTA PRECATORIA - CIVEL-249/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PARANA - 3A VARA FAZ. PUBLICA-DIRCEU GALDINO CARDIN e outro x ESTADO DO PARANA-Para a oitiva da testemunha, designo o dia 29/10/2007 , às 14:00 horas. Intimem-se. Por oficio, de-se noticia ao Juizo de origem. -Advs. DIRCEU GALDINO CARDIN e JAIR LIMA GEVAERD FILHO-.

91. CAUTELAR PREPARATÓRIA DE CAUÇAO-523/2007-CAIXA SEGURADORA S.A. e outro x MUNICIPIO DA CIDADE DE CASCAVEL-Aguardando custas iniciais no valor de R$-158.00 + R$-7.00 de autuação + R$-25.00 de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R$- , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE O.NETO FRIEDRICH-.

92. REINTEGRACAO DE POSSE-524/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALEX ANDRE KOTARSKI-Aguardando custas iniciais no valor de R$- 609.00 + R$-7.00 de autuação + R$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R$-200.00 , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

93. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-525/2007-BANCO ABN AMR0 REAL S.A. x MARINEIDE MENDES-Aguardando custas iniciais no valor de R$-609.00 + R$-7.00 de autuação + R$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R$-200.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

94. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-526/2007-BANCO ABN AMR0 REAL S.A. x ELIZEU LISOSKI-Aguardando custas iniciais no valor de R$- 609.00 + R$-7.00 de autuação + R$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R$-200.00 , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

95. BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-527/2007-BANCO BMC S.A x ALEXANDER COSTA CORREA-Aguardando custas iniciais no valor de R$-357.00 + R$-7.00 de autuação + R$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R$- 200.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

96. DECLARATORIA-528/2007-SANDRA RAQUEL PEREIRA x VALDELIRIO GRANJA-Aguardando custas iniciais no valor de R$-609.00 + R$-7.00 de autuação + R$-25.00 de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R$- , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. CIDNEI MENDES KARPINSKI-.

97. RESCISAO CONTRATO-529/2007-MARCOS OLIVEIRA ZAROCHINSKI e outro x DIRCEU INDRAS-Aguardando custas iniciais no valor de R$-567.00 + R$-7.00 de autuação + R$-25.00 de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R$- , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. CRISTIANE AGATTI STANOGA-.

98. RESSARCIMENTO DE DANOS-530/2007-TIAGO SILVESTRI HAENISCH e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-Aguardando custas iniciais no valor de R$-609.00 + R$-7.00 de autuação + R$- 25.00 de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R$- , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. WALDIR F. RECCANELLO-.

99. MANDADO DE SEGURANCA-531/2007-GRADIENTE ELETRONICA S.A. x COORDENADOR DO PROCON DE CASCAVEL - -Aguardando custas iniciais no valor de R$-609.00 + R$-7.00 de autuação + R$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R$-40.00 , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. JULIANE BUBLITZ FERREIRA-.

100. REPARACAO DE DANOS MORAIS-532/2007-EMERSON MALTA VILANOVA x BV FINANCEIRA S.A-Aguardando custas iniciais no valor de R$-609.00 + R$-7.00 de autuação + R$-25.00 de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R$- , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. RAFAEL PELLIZZETTI-.

101. PRESTACAO DE CONTAS-533/2007-PAULO ROBERTO MION x BANCO BRADESCO S A-Aguardando custas iniciais no valor de R$-158.00 + R$-7.00 de autuação + R$-25.00 de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R$- , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Advs. ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA e RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO-.

102. EXECUCAO-534/2007-IRMAOS MUFATO & CIA LTDA x FABIO VIEIRA DE SOUZA e outro-Aguardando custas iniciais no valor de R$-378.00 + R$-7.00 de autuação + R$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R$- , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. REGIS PANIZZON ALVES-.

COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DR. CARLOS EDUARDO M STELA ALVES
RELAÇÃO Nº 066/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADANI PRIMO TRICHES	0031	000041/2006
ADELFIA T BERTE	0010	000678/2000
ADELINO MARCON	0006	000627/1999
	0012	000193/2001
	0015	000808/2001
ADRIANO TISSIANI PEREIRA	0016	000149/2002
ALESSANDRA JERONIMO PAGAN	0005	000555/1999
ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA	0021	000251/2005
ALESSANDRA SANTOS AMARAL	0005	000555/1999
ALEXANDRE DE AGUIAR MARIO	0075	000676/2007
ALINE BORGES LEAL	0079	000867/2007
ALVACIR MACHADO	0009	000660/2000
AMAURI CARLOS ERZINGER	0005	000555/1999
	0011	000684/2000
ANA CLAUDIA FINGER	0022	000279/2005
	0042	001130/2006
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0022	000279/2005
	0042	001130/2006
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	0062	000342/2007
ANGELA FABIANA BUENO DE S	0051	001446/2006
ANGELO OVIDIO ZANUZO DENA	0001	000974/1996
	0012	000193/2001
ANTONIO CARLOS GOMES	0069	000451/2007
ANTONIO GABRIEL DE LIMA	0025	000686/2005
ANTONIO GABRIEL DE LIMA J	0025	000686/2005
	0044	001179/2006
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0038	000839/2006
ANTONIO LINARES FILHO	0009	000660/2000
	0043	001160/2006
ANTONYO LEAL JUNIOR	0076	000722/2007
ARMANDO LUIZ MARCON	0012	000193/2001
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0009	000660/2000
	0066	000393/2007
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0013	000436/2001
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D	0046	001287/2006
	0055	000067/2007
	0059	000178/2007
CARLOS GUTINIK	0005	000555/1999
CARLOS JOSE DAL PIVA	0064	000383/2007
CARLOS ROBERTO RIBEIRO GO	0029	001110/2005
CARMELA MANFROI TISSIANI	0020	000170/2005
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0011	000684/2000
CAROLINE KOVARA SAROLLI V	0025	000686/2005
	0032	000285/2006
	0044	001179/2006
	0073	000576/2007
CASSIANO GARCIA DA SILVA	0051	001446/2006
CELSO SOUZA GUERRA JR	0062	000342/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0048	001427/2006
CHRISTIANE MASSARO LOHMAN	0007	000238/2000
CLAUDIA DENARDIN DONA	0001	000974/1996
	0012	000193/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0014	000583/2001
	0059	000178/2007
CRYSTIANE LINHARES	0045	001277/2006
DANIELA ZAMPRONIO	0005	000555/1999
DANIELLE HAUBERT PASCHOAL	0078	000826/2007
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0018	000681/2002
DEVON DEFACI	0012	000193/2001
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	0002	000206/1997
	0024	000424/2005
DURVANIR ORTIZ JUNIOR	0071	000519/2007
EDINALDO LINHARES DE OLIV	0010	000678/2000
EDSON LUIZ MASSARO	0007	000238/2000
EDSON RUBENS ANDRADE	0002	000206/1997
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0021	000251/2005
ELCIO KOVALHUK	0068	000419/2007
ELIEL JOSE ALBERTIN BERTI	0006	000627/1999

ELIO REZENDE DE OLIVEIRA 0010 000678/2000
ELISA MARIA LOSS MEDEIROS 0064 000383/2007
ELVIS BITTENCOURT 0009 000660/2000
0066 000393/2007
EMANUELLI DE MATOS MOREIR 0032 000285/2006
ENIMAR PIZZATTO 0003 000533/1997
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0019 000157/2005
FABIOLA DA MOTTA FIGUEIRA 0029 001110/2005
FLAVIA GOTARDO SEIDEL 0033 000330/2006
0040 001057/2006
0053 000034/2007
0054 000052/2007
0063 000378/2007
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0014 000583/2001
0059 000178/2007
FLAVIO MERENCIANO 0052 001471/2006
FRANCIOLI BAGATIN 0071 000519/2007
GERCI LIBERO DA SILVA 0058 000163/2007
0061 000238/2007
GILBERTO ALLIEVI 0057 000108/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH 0048 001427/2006
GILMAR ANTONIO OLTRAMARI 0075 000676/2007
GILSON ROBERTO CECATTO SA 0035 000625/2006
0041 001124/2006
GIOVANI WEBBER 0016 000149/2002
GUIOMAR MARIO PIZZATTO 0003 000533/1997
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA 0013 000436/2001
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH 0020 000170/2005
HERIBERTO RODRIGUES TEIXE 0039 000987/2006
HUBERTO OTTO MAHLMANN 0064 000383/2007
IGLENIO LUIZ SCHWERZ 0020 000170/2005
IONEIA ILDA VERONEZE 0045 001277/2006
IRAN NEGRAO FERREIRA 0069 000451/2007
IVANIR AFONSO BERTE 0010 000678/2000
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0022 000279/2005
0023 000286/2005
0036 000635/2006
0038 000839/2006
JANAINA ROVARIS 0068 000419/2007
JOAO CARLOS LARRE RODRIGU 0060 000237/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0048 001427/2006
JOAO PEREIRA DA SILVA JUN 0016 000149/2002
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN 0020 000170/2005
JONAS ADALBERTO PEREIRA 0016 000149/2002
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL 0020 000170/2005
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN 0003 000533/1997
0028 001039/2005
JOSE OLINTO NERCOLINI 0009 000660/2000
JOSELICE BAUTITZ 0009 000660/2000
JOSUE DYONISIO HECKE 0010 000678/2000
JULIANE BUBLITZ FERREIRA 0080 001064/2007
JULIANO HUCK MURBACH 0062 000342/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0021 000251/2005
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0022 000279/2005
0042 001130/2006
JULIO CESAR DALMOLIN 0022 000279/2005
0023 000286/2005
0036 000635/2006
JULIO CEZAR DALMOLIN 0038 000839/2006
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI 0023 000286/2005
0036 000635/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0079 000867/2007
KELLY CRISTINA RIBEIRO 0047 001351/2006
KELLY REGINA R P VULPINI 0026 000728/2005
KIARA CRISTINA DIAS PEREI 0005 000555/1999
KLEBER DE OLIVEIRA 0006 000627/1999
0012 000193/2001
0015 000808/2001
0029 001110/2005
LAERCIO ALCANTARA DOS SAN 0013 000436/2001
LAURI DA SILVA 0066 000393/2007
LAURO HENRIQUE LUNA DOS A 0028 001039/2005
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0063 000378/2007
LEANDRO DE OLIVEIRA 0066 000393/2007
LEANDRO DE QUADROS 0022 000279/2005
0042 001130/2006
LEONI ALDETE PRESTES NALD 0017 000274/2002
LUCIANE MACHADO 0045 001277/2006
LUCIANO BRAGA CORTES 0057 000108/2007
LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR 0013 000436/2001
LUCIO CLOVIS PELANDA 0003 000533/1997
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0001 000974/1996
LUIS CARLOS MIGLIAVACCA 0004 000552/1998
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0068 000419/2007
LUIZ ASSI 0010 000678/2000
LUIZ AUGUSTO BROETTO 0005 000555/1999
0011 000684/2000
LUIZ CARLOS PASQUALINI 0051 001446/2006
LUIZ FELIPE FALCAO 0008 000570/2000
LUIZ FELIPE RODRIGUES FAL 0051 001446/2006
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS 0010 000678/2000
LUIZ PAULO WILLE 0008 000570/2000
0034 000604/2006
MARCELO AUGUSTO SELLA 0011 000684/2000
MARCELO BARZOTTO 0072 000540/2007
0074 000588/2007
MARCELO LOCATELLI 0014 000583/2001
0059 000178/2007
MARCIA L. GUND 0022 000279/2005
0023 000286/2005
0036 000635/2006
0038 000839/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0021 000251/2005
MARCO ANTONIO BARZOTTO 0004 000552/1998
0037 000658/2006
MARCOS ANTONIO NUNES DA S 0018 000681/2002
MARCOS ROGERIO SCHMIDT 0006 000627/1999
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL 0056 000072/2007
0077 000763/2007
MARCOS WENGERKIEWICZ 0034 000604/2006
MARIANA GAMBA MARZOCHI 0019 000157/2005
MARLUCIO LEDO VIEIRA 0018 000681/2002
MIRNA LUCHMANN 0004 000552/1998
MONALISA MICHEL 0012 000193/2001
0029 001110/2005
NANCI TEREZINHA ZIMMER 0006 000627/1999
0012 000193/2001
0015 000808/2001
NARA DARLIANE DORS 0020 000170/2005
NELSON FAGUNDES 0065 000386/2007
NELSON PASCHOALOTTO 0019 000157/2005
NESTOR VALDO VISINTIM 0026 000728/2005
NILDA MARIA DE OLIVEIRA M 0035 000625/2006
NILTON LUIZ ANDRASCHKO 0066 000393/2007
OLAVO DAVID JUNIOR 0050 001441/2006
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA 0080 001064/2007
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0030 001226/2005
OSVALDO KRAMES NETO 0003 000533/1997
OTHELO DILON CASTILHOS 0019 000157/2005
0067 000411/2007
PASCOAL MUZELI NETO 0031 000041/2006
PATRICIA SILVANA EINHARDT 0062 000342/2007
PAULA REGINA GASPARETTO 0019 000157/2005
PAULO GIOVANI FORNAZARI 0020 000170/2005
PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR 0009 000660/2000
0043 001160/2006
RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMI 0011 000684/2000
RAFAEL CRISTIANO BRUGNERO 0021 000251/2005
RAFAEL SARTORI ALVARES 0025 000686/2005
0032 000285/2006
0044 001179/2006
0073 000576/2007
REGILDA MIRANDA HEIL FERR 0051 001446/2006
REGIS PANIZZON ALVES 0066 000393/2007
REINALDO MIRICO ARONIS 0010 000678/2000
RENATA PEREIRA COSTA DE O 0033 000330/2006
0040 001057/2006
0053 000034/2007
0054 000052/2007
0063 000378/2007
RICARDO BORTOLOZZI 0004 000552/1998
RICARDO DILON CASTILHOS 0019 000157/2005
0067 000411/2007
ROBERTA JUNQUEIRA VICTORE 0052 001471/2006
ROBERTO WYPYCH JUNIOR 0005 000555/1999
0011 000684/2000
ROMINA VIZENTIN DOMINGUES 0064 000383/2007
RONALDO DA FONSECA 0014 000583/2001
RONALDO LIMA MACHADO 0045 001277/2006
RONALDO RESENDE DE OLIVEI 0029 001110/2005
ROSANE MARQUES DE SOUZA 0009 000660/2000
0043 001160/2006
ROSANI ROTTA MORETTI 0027 000830/2005
0043 001160/2006
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0059 000178/2007
ROSILEI NUNES DOS ANJOS 0028 001039/2005
ROSSANA DO NASCIMENTO 0008 000570/2000
0034 000604/2006
SALAZAR BARREIROS JUNIOR 0004 000552/1998
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO 0020 000170/2005
SERGIO RICARDO TINOCO 0065 000386/2007
SERGIO SCHULZE 0025 000686/2005
0044 001179/2006
0073 000576/2007
0079 000867/2007
SERGIO VULPINI 0026 000728/2005
SILVESTRE MENDES FERREIRA 0069 000451/2007
SILVIA REGINA MASCARELLO 0007 000238/2000
SIMONE MONTEIRO FLEIG 0039 000987/2006
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0023 000286/2005
0036 000635/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0079 000867/2007
TERESINHA DEPUBEL DANTAS 0049 001438/2006
TEREZINHA DEPUBEL DANTAS 0070 000511/2007
VALERIANO APARECIDO MEDEI 0058 000163/2007
0061 000238/2007
VALMOR DE MATTOS 0003 000533/1997
VICTOR DANIEL MORETTI 0027 000830/2005
0043 001160/2006
VITOR HUGO SCARTEZINI 0050 001441/2006
WALTER BORGES CARNEIRO 0013 000436/2001

1. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-974/1996-ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUI x SOCIEDADE RURAL DO OESTE DO PARANA/PARQUE DE EXPOS e outro- Despacho fls. 286: '1. Sobre o alegado às fls. 278/279, manifeste-se o exequente de fls. 242/244. 2. Intime-se o executado (f. 267/275 e 282/285) para o pagamento em 15 dias. Caso não faça, sobre o débito incidirá multa de 10% (art. 475-I do CPC)...'.-Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, ANGELO OVIDIO ZANUZO DENARDIN e CLAUDIA DENARDIN DONA-.

2. ORDINARIA-206/1997-ERIETE ONEIDA COVATTI x CELIA MARIA SANTOS MAINERI-Considerando que não houve o cumprimento expontâneo da obrigação constante do título judicial, o pedido do credor e o disposto no artigo 475-J do CPC (acrescido pela Lei n. 11.232, de 22/12/2005), expeça-se mandado (ou precatória) de penhora e de avaliação, incluído no montante a multa legal de 10% (dez por cento). ===>Fica intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$88,00 conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Advs. DIONIZIO LUBAVE DUDEK e EDSON RUBENS ANDRADE-.

3. REPARACAO DE DANOS-533/1997-GALENO VALENTE MACHADO x SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA-Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. Int. Dil.-Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO, ENIMAR PIZZATTO, OSVALDO KRAMES NETO, LUCIO CLOVIS PELANDA, VALMOR DE MATTOS e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-.

4. ORDINARIA-552/1998-FILIPINI DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. DE ALIMENTOS LT x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Despacho fls. 773: 'Certifique a escrivania o transito em julgado da sentença. Após, manifestem-se as partes, requerendo o que for de direito. Int. Dil'.-Advs. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA, MARCO ANTONIO BARZOTTO, SALAZAR BARREIROS JUNIOR, MIRNA LUCHMANN e RICARDO BORTOLOZZI-.

5. REPARACAO DE DANOS-555/1999-ALINE DEMENEGHI x LETRA GRAFICA E EDITORA S/C LTDA-Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. Int. Dil.-Advs. ALESSANDRA SANTOS AMARAL, DANIELA ZAMPRONIO, ALESSANDRA JERONIMO PAGANINI, KIARA CRISTINA DIAS PEREIRA ANTONIO, AMAURI CARLOS ERZINGER, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, LUIZ AUGUSTO BROETTO e CARLOS GUTINIK-.

6. MONITORIA-627/1999-HOSPITAL POLICLINICA DE CASCAVEL LTDA x VALDECIR MAURO FRITZ- '... Após o trânsito em julgado, intime-se a parte embargada para apresentação de novo cálculo do débito, retornando depois conclusos para apreciação do comando ínsito na parte final do parágrafo 3º, do artigo 1.102c, do Código de Processo Civil (prosseguimento do feito na forma prevista no Livro II, Titulo II, Capitulos II e IV - execução por quantia certa contra devedor solvente)'.-Advs. ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, NANCI TEREZINHA ZIMMER, ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI e MARCOS ROGERIO SCHMIDT-.

7. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-238/2000-EDSON LUIZ CASTAGNARA x LONIR DALVINA ROSSETO-Vista ao requerente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão.-Advs. CHRISTIANE MASSARO LOHMANN, EDSON LUIZ MASSARO e SILVIA REGINA MASCARELLO MASSARO-.

8. MONITORIA-570/2000-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL GRAMADO x RUDINEI BEZERRA- Despacho fls. 81: 'Vistos etc. O feito comporta julgamento antecipado, por versar sobre matéria de direito e não demandar a produção de provas em audiência (CPC, art. 330, I). Contudo, não há nos autos a conta geral do feito ou qualquer notícia de se integral preparo. Eventual falta do preparo das custas pode caracterizar abandono da causa, ocasionando a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Assim sendo, determino sejam os autos contados e preparados. Intimações e demais diligências necessárias'. - conta de fls. 82, no valor total de R$25,15 (vinte e cinco reais e quinze centavos).-Advs. ROSSANA DO NASCIMENTO, LUIZ PAULO WILLE e LUIZ FELIPE FALCAO-.

9. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-660/2000-ZEN E ZIBETTI LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL-Despacho fls. 243: Recebo os recursos interpostos pelas partes em seus efeitos legais. Vista aos apelados para responderem, querendo, no prazo legal, iniciando-se pelo primeiro apelado. Vista ao Ministério Público. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se.-Advs. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, ANTONIO LINARES FILHO, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, ROSANE MARQUES DE SOUZA, JOSE OLINTO NERCOLINI, ALVACIR MACHADO e JOSELICE BAUTITZ-.

10. REPARACAO DE DANOS-678/2000-ITAU SEGUROS S/A x PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA e outro- Despacho fls. 125: 1. Intime-se o executado (f. 120/124) para o pagamento em 15 dias. Caso não faça, sobre o débito incidirá multa de 10% (art. 475-I do CPC)...'.-Advs. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, JOSUE DYONISIO HECKE, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, IVANIR AFONSO BERTE, ELIO REZENDE DE OLIVEIRA, ADELFIA T BERTE e EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA-.

11. EMBARGOS A EXECUCAO-684/2000-BADOTTI ALIMENTOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Despacho fls. 278: Recebo o recurso interposto, somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, V). Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se.-Advs. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER, LUIZ AUGUSTO BROETTO, MARCELO AUGUSTO SELLA, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-.

12. MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-193/2001-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x JORGE MATIEVICZ & CIA LTDA e outro-Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por um ano. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Int. Dil.-Advs. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, NANCI TEREZINHA ZIMMER, DEVON DEFACI, MONALISA MICHEL, ANGELO OVIDIO ZANUZO DENARDIN e CLAUDIA DENARDIN DONA-.

13. EMBARGOS A EXECUCAO-436/2001-HELIO JOAO LAURINDO e outro x CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA- Despacho fls. 158: Certifique a escrivania se já houve o julgamento dos autos de despejo nº 549/00. A seguir, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. - conta de fls. 159, no valor total de R$53,85 (cinquenta e tres reais e oitenta e cinco centavos).-Advs. LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS, LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR, WALTER BORGES CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-.

14. BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-583/2001-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x JOSE ADILSO TAVARES- Despacho fls. 234: Defiro o pedido retro. Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada a titulo de honorários. Após, arquive-se. Dil.-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCELO LOCATELLI e RONALDO DA FONSECA-.

15. MONITORIA-808/2001-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x LEANDRO PEREGRINO- Ante o retro alegado, manifeste-se o exequente. Int. Dil.-Advs. ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e NANCI TEREZINHA ZIMMER-.

16. COBRANCA-149/2002-DIMER JOSE WEBBER x MAXIMILIANO MIOTTO e outro- 'Intime-se o executado (f. 02/24) para o pagamento em 15 dias. Caso não faça, sobre o débito incidirá multa de 10% (art. 475-I do CPC)...'.-Advs. JONAS ADALBERTO PEREIRA, GIOVANI WEBBER, JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR e ADRIANO TISSIANI PEREIRA DA SILVA-.

17. SUSTACAO DE PROTESTO-274/2002-JOAO ROQUE LEDUR x PASCHOAL GOMES DOS SANTOS e outro-Vista ao requerente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão.-Adv. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-.

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-681/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x GENICE GABRIEL SECCO-Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por trinta dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Int. Dil. -Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA e MARLUCIO LEDO VIEIRA-.

19. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-157/2005-BANCO BRADESCO S.A x SYDNEY ANTONIO KAVALCO-Despacho fls. 131:Recebo o recurso interposto, somente no efeito devolutivo. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se.-Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, PAULA REGINA GASPARETTO, MARIANA GAMBA MARZOCHI, OTHELO DILON CASTILHOS e RICARDO DILON CASTILHOS-.

20. ENRIQUECIMENTO ILICITO-170/2005-OLIR CIMA x CLAUDIA LAZARIN-Recebo o recurso interposto, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se. -Advs. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, CARMELA MANFROI TISSIANI, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, NARA DARLIANE DORS e IGLENIO LUIZ SCHWERZ-.

21. REVISIONAL-251/2005-MARI GENOVEVA LEMES CAMPOS DIAS x BANCO ITAU S A-Despacho fls. 176:Recebo o recurso interposto, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se.-Advs. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO, ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

22. EMBARGOS A EXECUCAO-279/2005-AUTO POSTO MACARICO LTDA E OUTRO x BANCO BRADESCO S/A-Despacho fls. 144:Recebo o recurso interposto, somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520). Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA CLAUDIA FINGER e ANA PAULA FINGER MASCARELLO-.

23. REVISIONAL DE CONTRATO-286/2005-NILSON GOME VIEIRA x BANESTADO ADM DE CARTOES DE CREDITO LTDA-Despacho fls. 121:Recebo o recurso interposto, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-.

24. DESPEJO C/C COBRANCA-424/2005-NEIVO VIECELI x JANAINA IZABEL KUTIANSKI- Despacho fls. 18: 1. Ao propor a ação, o autor informou que celebrou contrato de locação residencial e que este se prorrogou por prazo indeterminado verbalmente. Asseverou, igualmente, que durante esse período a locatária inadimpliu o pagamento de treze meses de alugueres atrasados e, mesmo notificada, não desocupou o imóvel e nem purgou a mora. 2. Porém, o contrato de locação não foi juntados aos autos. 3. A jurisprudência pátria segue no sentido de que "A circunstância dos documentos 'indispensáveis' não acompanharem a inicial nem por isso acarreta o indeferimento desta, devendo o magistrado ensejar o respectivo suprimento através da diligência prevista no art. 284, CPC, preservando a função instrumental do processo" (REsp 5.238-SP. DJ de 25.2.91) (RSTJ 37/390). 4. Nesta esteira, cuidando-se de documento indispensável, a teor de pacífica e remansosa orientação jurisprudencial, determino que se proceda a sua juntada, suprindo os requisitos da petição inicial (art. 282 e 283), no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial'.-Adv. DIONIZIO LUBAVE DUDEK-.

25. BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-686/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ELOY MOREIRA-Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por trinta dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. Int. Dil.-Advs. ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR, ANTONIO GABRIEL DE LIMA, RAFAEL SARTORI ALVARES, CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR e SERGIO SCHULZE-.

26. CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-728/2005-TRASNPORTADORA NILFER LTDA x STOCKER & STOCKER LTDA-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 71, no valor total de R$31,25 (trinta e um reais e vinte e cinco centavos).-Advs. SERGIO VULPINI, KELLY REGINA R P VULPINI e NESTOR VALDO VISINTIM-.

27. EMBARGOS DE TERCEIROS-830/2005-IVAN PEDRO TAFFAREL x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL- Termo de Audiência fls. 83: '... Com efeito, contados e preparados, remetam-se os autos à conclusão, para prolação sentencial'. - conta de fls. 90, no valor total de R$24,25 (vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos).-Advs. VICTOR DANIEL MORETTI e ROSANI ROTTA MORETTI-.

28. MONITORIA-1039/2005-AUTO POSTO GRALHA AZUL LTDA x FRATERNIDADE PROPAGANDA LTDA- Despacho fls. 41: '... a conta e preparo'. - conta de fls. 47, no valor total de R$37,55 (trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).-Advs. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS e ROSILEI NUNES DOS ANJOS-.

29. REPARACAO DE DANOS-1110/2005-TRANZAL TRANSPORTES ZANELLA LTDA x GILMAR SCHMIDT SCHAFER e outro- Termo de Audiência fls. 94: '... intimem-se a parte autora para se manifestar a respeito da defesa ora acostada e a manifestação da litisdenunciada...'.-Advs. FABIOLA DA MOTTA FIGUEIRA, CARLOS ROBERTO RIBEIRO GONÇALVES, KLEBER DE OLIVEIRA, MONALISA MICHEL e RONALDO RESENDE DE OLIVEIRA-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-1226/2005-JORGE HERIBERTO GIROLLETE e outro x BANCO BANESTADO S/A-Ante a devolução do oficio AR, manifeste-se o procurador judicial dos embargantes em dez dias. Int. Dil.-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-.

31. ANULATORIA-41/2006-SONIA MARIA KREDENSER x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PARANA- Despacho fls. 332: '... contados e preparados, á conclusão'. - conta de fls. 367, no valor total de R$873,89 (oitocentos e setenta e tres reais e oitenta e nove centavos).-Advs. PASCOAL MUZELI NETO e ADANI PRIMO TRICHES-.

32. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-285/2006-ELIZABETH KOVARA BOARETTO x MANOEL RODRIGUES MOREIRA - RETIMINAS RETIF. MOTORE- Para realização de audiência de instrução e julgamento designo o dia 15/07/2008 às 15;00 horas, neste Juízo. Int. Dil.-Advs. RAFAEL SARTORI ALVARES, CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR e EMANUELLI DE MATOS MOREIRA-.

33. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-330/2006-BANCO ITAU S/A x OSZIEL ANTUNES DE OLIVEIRA-Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por cento e oitenta dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. Int. Dil.-Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-.

34. FALENCIA-604/2006-BRASPLAST-IND E COM DE PLASTICO LTDA x CRISTALIVO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA- Ante a notícia do decreto da falência da requerida, manifeste-se a parte autora. Int. Dil.-Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, ROSSANA DO NASCIMENTO e LUIZ PAULO WILLE-.

35. USUCAPIAO-625/2006-NEWTON RODRIGUES BATISTA x JOSE DAVID DE SOUZA- Despacho fls. 108: Para realização de audiência de instrução e julgamento designo o dia 13/08/2008, às 15;00 horas, neste Juízo. Int. Dil.-Advs. NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO e GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS-.

36. PRESTACAO DE CONTAS-635/2006-NILO INACIO DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A-Recebo o recurso interposto, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA L. GUND, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-.

37. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-658/2006-SEMENTES CONDOR x HELMUTH PETERSEN-Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por um ano. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Int. Dil.-Adv. MARCO ANTONIO BARZOTTO-.

38. PRESTACAO DE CONTAS-839/2006-OLINDA BRESSAN MINOSSO x SICREDI CATARATAS DO IGUACU-Recebo o recurso interposto, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CEZAR DALMOLIN, MARCIA L. GUND e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-.

39. PRESTACAO DE CONTAS-987/2006-VALMIR DOMINGOS TONATTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Recebo o recurso interposto, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se.-Advs. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA e SIMONE MONTEIRO FLEIG-.

40. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1057/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x IVORLEI ROQUE-Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por sessenta dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. Int. Dil.-Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-.

41. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1124/2006-ELIAS THOMAZELLI JUNIOR x GELSON CARLOS PORTES DA SILVA-Vista ao requerente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão. -Adv. GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS-.

42. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1130/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A x MARIA OLIVEIRA & FILHO LTDA e outro-Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão.-Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA CLAUDIA FINGER e ANA PAULA FINGER MASCARELLO-.

43. COM. DE OBRIGACAO DE FAZER-1160/2006-ELIAS FERLIN x MUNICIPIO DE CASCAVEL-Despacho fls. 90: 'Para realização de audiência de instrução e julgamento designo o dia 29/07/2008 às 15;00 horas, neste Juízo. Int. Dil. ====>Fica intimado o procurador judicial do REQUERENTE, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 87,00 (intimação testemunhas) + R$47,00 (intimação pessoal reqdo), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. ====>Fica intimado o procurador judicial do REQUERIDO, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$147,00 (intimação testemunhas), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Advs. VICTOR DANIEL MORETTI, ROSANI ROTTA MORETTI, ROSANE MARQUES DE SOUZA, ANTONIO LINARES FILHO e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-.

44. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1179/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SANDRO MARCOS WIELEWSKI- Sentença fls. 30/31: '... Com efeito, pelos fundamentos de fato e direito expostos no corpo da presente deliberação, JULGO PROCEDENTE a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada em mãos do autor a posse e propriedade do veículo marca Fiat, modelo Uno Mille, cor vermelha, ano 1991, placa CAV-8401, chassi nº 9BD146000M3688016, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, fixando os honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço consoante apreciação equitativa, com esteio nas disposições do art. 20, § 4º do Diploma Processual Civil. P.R.I'.-Advs. RAFAEL SARTORI ALVARES, CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR, ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR e SERGIO SCHULZE-.

45. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1277/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOAO E GOMES E CIA LTDA- Intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito. Int. Dil.-Advs. CRYSTIANE LINHARES, RONALDO LIMA MACHADO, IONEIA ILDA VERONEZE e LUCIANE MACHADO-.

46. PRESTACAO DE CONTAS-1287/2006-EDEMAR ARI BECKER x ABN AMRO REAL S/A-Vista ao autor, da contestação apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.-Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-.

47. ALVARA JUDICIAL-1351/2006-KAMILA KETLIN RIBEIRO x - A requerente para dar atendimento ao parecer ministerial retro. Int. Dil.-Adv. KELLY CRISTINA RIBEIRO-.

48. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1427/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ZAIME ANTONIO RENOSTO-1. Indefiro a expedição de ofício a Receita Federal, vez que compete a parte diligenciar pela internet através do site (www.receitafederal.gov.br), que é disponibilizado aos interessados. 2. Defiro os demais pedidos. 3. Oficie-se. 4. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar os ofícios, e efetuar o depósito de R$77,00 rf. expedição 11 ofícios.-Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

49. REPARACAO DE DANOS-1438/2006-AMABILE TEREZINHA GARBIN x BV FINANCEIRA S/A e outro-Despacho fls. 112: Cite-se a segunda requerida por mandado. Int. Dil. ===>Fica intimado o procurador judicial da requerente, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$47,00 (citação rqdo Box), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS-.

50. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-1441/2006-ARI VALDIR FURTOSO x ELIAS ADRIANA MACHADO e outros-Vista ao autor, das contestações e documentos juntos, apresentada pelos requeridos, no prazo de dez (10) dias.-Advs. VITOR HUGO SCARTEZINI e OLAVO DAVID JUNIOR-.

51. ORDINARIA DECLARAT.INEXISTENC-1446/2006-PLASTMANIA RECICLADORA DE PLASTICOS LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A-COMP. PARANAENSE DE ENERGIA- Despacho fls. 191: '1. Nomeio perito o Sr. José Henrique T. Godinho. 2. Fixo o prazo de 10 (dez) dez dias para as partes apresentarem quesitos e assistentes técnicos, caso entendam efetivamente necessários. 3. Em seguida, intime-se o expert à apresentar a proposta de honorários, sobre a qual deverão as partes serem intimadas a se manifestarem. 4. Com a concordância, intime-se a parte requerida a efetuar o depósito, no prazo de 10 dias, sob pena de renúncia da prova postulada. 5. Com o depósito, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Proceda-se as diligências necessárias com as observâncias legais para o escorreito cumprimento da medida, notadamente para o que dispõe o art. 431-A, CPC. 6. Após a intimação das partes da apresentação do laudo, os assistentes técnicos deverão apresentar seus paraceres no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do art. 433, § único, CPC. 7. Para a audiência de instrução e julgamento designo a data de 25/11/2008 às 14;30 horas, devendo as testemunhas serem arroladas até 20 (vinte) dias, antes do ato designado (art. 407, CPC). Int. Dil'. ====>Fica intimado o procurador judicial da REQUERENTE, para efetuar o depósito de R$22,00 rf. despesas postais (intimação pessoal reqda). ======>Fica intimado o procurador judicial da REQUERIDA, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$47,00 (intimação PERITO), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná e R$22,00 rf. despesas postais (intimação pessoal requerente).-Advs. LUIZ FELIPE RODRIGUES FALCAO, CASSIANO GARCIA DA SILVA, LUIZ CARLOS PASQUALINI, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO e ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO-.

52. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1471/2006-GIRANDO COMERCIO DE PECAS LTDA x AGUIAR E KAPFERNBERG LTDA - ME-O cartório não utiliza o sistema de penhora "on line", portanto defiro somente seja expedido oficio ao Banco Central a fim de solicitar informações sobre a existência de saldo ativo do requerido nas instituições financeiras em que possuir conta corrente ou outro investimento. Int. Dil. ==>Fica intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em cartório retirar o oficio e efetuar o deposito de R$15,40 rf. exped. e fotoc. autenticadas.-Advs. FLAVIO MERENCIANO e ROBERTA JUNQUEIRA VICTORELLI-.

53. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-34/2007-BANCO ITAU S.A x SIRLEI MARIA FRANCIOSI ELZER-Vista ao requerente, da devolução dos ofícios ARs de citação da requerida, sem cumprimento. - Motivo: 'Desconhecido e Ausente 3x'.-Advs. FLAVIA GOTARDO SEIDEL e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

54. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-52/2007-BANCO ITAU S.A x JOAO RELI DE ANDRADE-Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por cento e oitenta dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. Int. Dil.-Advs. FLAVIA GOTARDO SEIDEL e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

55. PRESTACAO DE CONTAS-67/2007-ANA NERI S. MUNIZ x BANCO ABN AMRO REAL S.A-Despacho fls. 69: Defiro o requerimento retro. Cumpra-se o despacho de fls. 56. Int. Dil. ===>Despacho fls. 56: Defiro provisoriamente o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se na forma requerida. Com relação a exibição dos documentos, sendo comum às partes, deverão ser acostados aos autos no prazo da contestação, de acordo com as disposições do art. 844, II c.c. 358, I do Código de Processo Civil. ====>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar o oficio de citação do requerido/ou efetuar o depósito de R$22,00 rf. despesas postais.-Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-.

56. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72/2007-BANCO DO BRASIL S.A x MAC LINE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA e outros-Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 48vº: '... diligenciei nos endereços constantes, em como na Rua Osvaldo Cruz, esquina com Recife, por várias vezes em dias e horários distintos, inclusive finais de semana e feriados, e sendo DEIXEI de APREENDER o veiculo caminhão retro descrito em virtude de que não o localizei, e em contato com o requerido Francisco Carissini, e este informou que a empresa foi vendida para o Sr. Valdecir Tombini, e que o caminhão encontra-se trabalhando para este na cidade de Medianeira-Pr., podendo ser localizado na empresa Tombini Materiais para Escritório, assim sendo devolvo o mandado em cartório'.-Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-.

57. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-108/2007-COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRES. DE CVEL-SICOOB x LORI CECILIA MOGNOL CONFECCOES - ME e outros- Patenteada a conexidade entre as causas referidas, pelos fundamentos expostos pelo MM Juizo da Terceira Vara Cível desta Comarca, imperioso a determinação de remessa dos presentes para o juízo prevento, para a devida reunião dos processos, criando o liame necessário para o julgamento da causa. Remetam-se, pois, os autos, com as baixas e anotações necessárias, realizando-se a oportuna compensação no Cartório do Distribuidor, atentando-se, a Escrivania, à conferir o estrito cumprimento às disposições do CN da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado, aplicáveis à espécie. Int. Dil.-Advs. LUCIANO BRAGA CORTES e GILBERTO ALLIEVI-.

58. INVENTARIO-163/2007-VANILDA LUCINETE DE CARVALHO GRUBER x NEIVO APARECIDO GRUBER- Despacho fls. 57: 'A inventariante para atender o item 1.1 do parecer retro...'.-Advs. GERCI LIBERO DA SILVA e VALERIANO APARECIDO MEDEIROS-.

59. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-178/2007-BANCO SAFRA S/A x REGINALDO DIONIZIO GUIMARAES- Despacho fls. 43/44: '... 7. Nesta ordem de razões patenteada a conexidade entre as causas justapostas, imperioso a determinação de remessa dos presentes para o juízo prevento (3ª Vara Cível desta Comarca de Cascavel), para a devida reunião dos processos, criando o liame necessário para o julgamento da causa. 8. Quanto ao pedido de revogação da liminar de busca e apreensão, exarado nos autos, considerando a prevenção constatada nos autos, causa modificativa de competência, a questão deve ser submetida ao juízo prevento, competente, a partir da então, para o seu enfrentamento. Int. Dil.-Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MARCELO LOCATELLI, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-.

60. USUCAPIAO-237/2007-PAULO LINHARES LOPES e outro x JURANDIR LUIZ BONAVIGO e outro-Vista ao autor, das contestações e documentos juntos, apresentada pelos requeridos, no prazo de dez (10) dias.-Adv. JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES-.

61. REVOGACAO DE PROCURACAO-238/2007-JOSE MATTEI e outro x ANTONIO LUIZ PADOVANI- Despacho fls. 15: '... contados e preparados,...'. - conta de fls. 30, no valor total de R$10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos).-Advs. GERCI LIBERO DA SILVA e VALERIANO APARECIDO MEDEIROS-.

62. RES. CONTRAT C/C PERDAS E DAN-342/2007-CLINICA MEDICA NOSSA SENHORA DA SALETE LTDA x SAI - SISTEMA DE APOIO INSTITUCIONAL-Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Advs. JULIANO HUCK MURBACH, CELSO SOUZA GUERRA JR, ANDRE VINICIUS BECK LIMA e PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM-.

63. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-378/2007-BANCO FINASA S A x ADILSON APARECIDO DA SILVA-Despacho fls. 28:A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 29, no valor total de R$8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos). ===>Despacho fls. 33: Intime-se a advogada do requerente para assinar a petição de acordo. Dil.-Advs. FLAVIA GOTARDO SEIDEL, LEANDRO CABRERA GALBIATI e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

64. ORDINARIA DE COBRANCA-383/2007-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A-BANRISUL x VIDROCAP COM ACES P/ VEICULOS LTDA e outros-Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Advs. ELISA MARIA LOSS MEDEIROS, ROMINA VIZENTIN DOMINGUES, CARLOS JOSE DAL PIVA e HUBERTO OTTO MAHLMANN-.

65. DECLAR. INEXIGIB C/C REP. IND-386/2007-STEL IRENE DE OLIVEIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A-Vista ao autor, da contestação apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.-Advs. NELSON FAGUNDES e SERGIO RICARDO TINOCO-.

66. MONITORIA-393/2007-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LAUPET CONFECCOES IND.COM.LTDA e outros-Despacho fls. 50:Recebo os embargos à monitória, com a suspensão do mandado inicial (art. 1102c do CPC). Intime-se o embargado para impugnar em quinze dias. Int. Dil.-Advs. LEANDRO DE OLIVEIRA, NILTON LUIZ ANDRASCHKO, ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, REGIS PANIZZON ALVES e LAURI DA SILVA-.

67. EMBARGOS A EXECUCAO-411/2007-MARIANO FRANCISCO MARINO JUNIOR e outro x ROBERTO ANTONIO TRAUCZYNSKI-Vista ao embargante, da impugnação apresentada pelo embargado, no prazo de dez (10) dias.-Advs. OTHELO DILON CASTILHOS e RICARDO DILON CASTILHOS-.

68. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-419/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASIELIROS S/A x LAURI PAULO MENDES DOS SANTOS - ME e outro-Vista ao exequente, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania. - Certidão de fls. 33: '... que, decorreu o prazo legal sem que os executados efetuassem o pagamento da divida principal e acessorios, bem como sem que houvesse interposição de embargos à execução, apesar de devidamente citados conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 29vº'.-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e JANAINA ROVARIS-.

69. EMBARGOS A EXECUCAO-451/2007-ANDRE LUIZ POLO MURTA x PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA-Vista ao embargante, da impugnação e documentos juntos, apresentada pela embargada, no prazo de dez (10) dias. -Advs. IRAN NEGRAO FERREIRA, ANTONIO CARLOS GOMES e SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO-.

70. REVISIONAL DE CONTRATO-511/2007-GEORGE PESTANA DANTAS x BANCO FINASA SA-Vista ao autor, da contestação apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.-Adv. TEREZINHA DEPUBEL DANTAS-.

71. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-519/2007-POSTO DAS AMERICAS LIMITADA x ARISTIDES BUJATO SANCHES-Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por trinta dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Int. Dil. -Advs. FRANCIOLI BAGATIN e DURVANIR ORTIZ JUNIOR-.

72. PRESTACAO DE CONTAS-540/2007-MARCOS ROBERTO DALFERTH x BANCO DO BRASIL SA-Vista ao autor, da contestação apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.-Adv. MARCELO BARZOTTO-.

73. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-576/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x GERSON ALEXANDRE HORST NAGEL-A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 29, no valor total de R$8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos).-Advs. RAFAEL SARTORI ALVARES, CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR e SERGIO SCHULZE-.

74. CAUTELAR DE EXIBICAO-588/2007-ANTONIO QUAGLIOTTO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A-Vista ao autor, da contestação apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.-Adv. MARCELO BARZOTTO-.

75. COBRANCA-676/2007-NORMA BARBOSA BENEDITO MACCARINI x HSBC BANK BRASIL S/A-Vista ao autor, da contestação apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10)

dias.-Advs. GILMAR ANTONIO OLTRAMARI e ALEXANDRE DE AGUIAR MARIOTTO-.

76. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-722/2007-ELENIR SCHEMBERG e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S A- 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos exequentes. 2. As sentenças proferidas em ação civil pública proposta pela APADECO surte efeito em todo o Estado do Paraná e, assim, pode ser executada por poupadores que residem em todas as cidades do Estado. 3. Intime-se o executado ao pagamento do quantum debeatur, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que caso não o faça incidirá multa de 10% (conforme art. 475-J do Diploma Processual Civil). 4. Não havendo o devido pagamento, no prazo consignado, proceda-se a penhora e avaliação, intimando-se o executado, à, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, § 1.º do CPC). Int. Dil. ====>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar o oficio de intimação do requerido/ou efetuar o depósito de R$22,00 rf. despesas postais.-Adv. ANTONYO LEAL JUNIOR-.

77. INDENIZATORIA DE DANOS-763/2007-ROSEMILDE WASHMANN x FERNANDO CENI e outro-Vista a requerente, da devolução do ofício AR de citação do requerido Ivo Ceni, sem cumprimento. - Motivo: 'Ausente 3x'.-Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-.

78. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-826/2007-ROSANE MARIZETE DE MORAIS RODRIGUES x JOSE LUIZ PERLIN- Fica intimada a procuradora judicial, para comparecer em cartório retirar o oficio de citação do requerido/ou efetuar o depósito de R$22,00 rf. despesas postais.-Adv. DANIELLE HAUBERT PASCHOAL-.

79. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-867/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x JOAO RENATO SPLENGER-BANCO ABN AMRO REAL S.A, ajuizou a presente ação de busca e apreensão do veículo descrito na inicial, alienado fiduciariamente, pleiteando concessão de liminar. Junta os documentos de fls. 13/19. Devidamente comprovada a mora às fls. 15/16, os demais documentos e argumentos apresentados estão a demonstrar que se encontram presentes os pressupostos legais que ensejam o atendimento do pedido. Destarte com fundamento no art. 3º do Decreto Lei 911/69, com redação que lhes deu o artigo 56 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004, defiro liminarmente a busca e apreensão do veículo, devendo ser entregue em mãos do credor, mediante termo de entrega, salientando que o réu deverá ser cientificado, no ato da citaçao, que terá o prazo de cinco (05) dias para pagar a integralidade da divida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor, caso em que terá o bem restituído. Não havendo o pagamento no prazo acima, consolidar-se-a a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (que consequentemente poderá vendê-lo), oficiando-se ao DETRAN para os devidos fins. Cumprida a liminar, cite-se ré, para, querendo, pagar no prazo de cinco (05) dias, a fim de obter o veiculo de volta, e tenha ou não feito o pagamento, contestar a ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia. Expeça-se mandado ou carta precatória .=====>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$200,00 conforme determina o provimento nº 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-.

80. MANDADO DE SEGURANCA-1064/2007-GRADIENTE ELETRONICA S.A x ILMO SR COORDENADOR GERAL PROCON CASCAVEL/PR- 'Ante a informação e documentos juntados, manifeste-se a impetrante...'.-Advs. JULIANE BUBLITZ FERREIRA e ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR-.

COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DR. CARLOS EDUARDO M STELA ALVES
RELAÇÃO Nº067/2007 - COBRANÇA CUSTAS INICIAIS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ARNALDO COSTA FARIA	0009	000354/2007
CARLOS ALBERTO TANURI MEN	0010	000355/2007
CARLOS ANTONIO STUDZINSKI	0006	000351/2007
CERINO LORENZETTI	0011	000356/2007
ELISABETE KLAJN	0001	000346/2007
ISMAR ANTONIO PAWELAK	0001	000346/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0007	000352/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0003	000348/2007
	0004	000349/2007
	0005	000350/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0002	000347/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0007	000352/2007
MARCIO LUIZ BLAZIUS	0011	000356/2007
MARCIO RODRIGO FRIZZO	0011	000356/2007
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0008	000353/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0003	000348/2007
	0004	000349/2007
	0005	000350/2007

1. REPARACAO DE DANOS-346/2007-ELISABETE KLAJN e outro x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'.-Advs. ELISABETE KLAJN e ISMAR ANTONIO PAWELAK-.

2. EXECUCAO DE CEDULA DE CREDITO-347/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASIELIROS S/A x ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN- 'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

3. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-348/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDERSON RIBEIRO- 'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'.-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

4. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-349/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIO MARINI- 'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'.-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

5. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-350/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEANDRO SOZO CARDOSO- 'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'.-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

6. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-351/2007-LUIZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x EDSON CARLOS FERREIRA DE SOUZA- 'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'.-Adv. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI-.

7. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-352/2007-BANCO ITAU S A x FERNANDO IANKOSKI- 'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'.-Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

8. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-353/2007-B V FINANCEIRA S.A - CFI x DIOGO ESTEVES- 'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'.-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

9. REINTEGRACAO DE POSSE-354/2007-LUIZ CARLOS LOPES DE LIMA x LINDACIR ANJOS BRIZOLLA e outros-'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'.-Adv. ARNALDO COSTA FARIA-.

10. INDENIZACAO P/DANOS MATERIAIS-355/2007-LUCAS ORSINI MARTINS x ESPOLIO DE SAMUEL ANTONIO DA SILVA- 'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'.-Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES-.

11. EMBARGOS A EXECUCAO-356/2007-REFRIGERACAO SCHELLE LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S / A- 'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'.-Advs. MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO e CERINO LORENZETTI-.

COMARCA DE CASCAVEL- ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº.62 /2007
JUIZ DE DIREITO - FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELFIA TEREZINHA BERTE	28	448/2005
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	4	104/2000
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	27	303/2005
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	60	2817/2006
ADINALDO MARTINS	45	2852/2005
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	31	1515/2005
ALAÍDE RODRIGUES BALIERO	10	638/2003
	35	2146/2005
ALESSANDRO PIERO LUCCA	76	459/2007
ALINE SOPELSA	24	53/2005
	56	2251/2006
	76	459/2007
	85	964/2007
	87	1048/2007
	93	1386/2007
	98	1715/2007
	109	1804/2007
	111	1815/2007
	112	1823/2007
	113	1825/2007
	115	1840/2007
ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS	57	2394/2006
ALTIVIR BRAGANHOLO JUNIOR	97	1693/2007
AMELIO SCARAVONATTI	8	2063/2001
ANA HERCILIA R. PAULA BRA	97	1693/2007
ANA PAULA FEDRIGO	55	2239/2006
ANDRÉIA APARECIDA AGUILAR	101	1759/2007
ANNA CHRISTINA C. B. PERE	22	2695/2004
ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA	1	144/1996
	2	1397/1997
	6	1758/2000
	15	538/2004
ANTONIO PEREIRA TOMÉ	47	139/2006
ARMANDO RICARDO DE SOUZA	28	448/2005
BRENO FAGUNDES RAMOS	9	2465/2002
	33	1939/2005
CAMILA DE SOUZA ALBINO	53	1864/2006
CARLOS ALBERTO NICIOLI	94	1481/2007
CAROLINE KOVARA SAROLLI V	37	2208/2005
CELSO PEREIRA	3	490/1999
CHRISTIANE MASSARO LOHMAN	22	2695/2004
CINTHIA ZACHARIAS PREISNE	21	2595/2004
	39	2370/2005
	43	2776/2005
	58	2539/2006
	83	842/2007
	84	912/2007
	89	1179/2007
	91	1261/2007
	95	1485/2007
CLAUDIA DENARDIN DONA	61	2880/2006
CONCEIÇÃO APARECIDA VIEIR	105	1780/2007
DAIANI REGINA PARREIRA	86	1020/2007
	90	1190/2007
DANIELLE MAGNABOSCO	92	1275/2007
DAYRO GENNARI	104	1777/2007
DIRCEU EDSON WOMMER	102	1767/2007
DONIZETI DE JESUS STORTI	20	1682/2004
EDNO PEZZARINI JUNIOR	69	211/2007
EDSON RODRIGO DA SILVA	100	1747/2007
EDUARDO ARIEL AGNOLETTO	76	459/2007
	85	964/2007
ELIRIA MARIA SPECIA DA RO	52	1642/2006
	76	459/2007
ELIZABETE GRAEBIN	99	1740/2007
ELOÁ REGINA BITTENCOURT R	103	1776/2007
ENÉAS JEFERSON MELNISK	59	2611/2006
ENEIDA TAVARES DE LIMA FE	53	1864/2006
EVILNEI MORO	73	372/2007
FABIO MOREIRA CONSTANTINO	36	2197/2005
FRANCIELLY TIBOLA	40	2446/2005
	80	736/2007
	81	737/2007
GEANE GIACOMELLI	51	1599/2006
GILSON ROBERTO CECATTO SA	4	104/2000
	7	239/2001
	27	303/2005
	31	1515/2005
	50	1498/2006
	60	2817/2006
GISELE CAETANO PINTO MAFE	21	2595/2004
	38	2361/2005
	39	2370/2005
	43	2776/2005
	58	2539/2006
	83	842/2007
	84	912/2007
	89	1179/2007
	91	1261/2007
	95	1485/2007
IVANIR AFONSO BERTÉ	28	448/2005
IVON PANCARO DA CUNHA	39	2370/2005
JAIME MARIANO	18	994/2004
	88	1104/2007
JANETE M. CLASER SILVA	116	1842/2007
JEANDRÉ CLAYEBER CASTELON	19	1658/2004
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	5	139/2000
JONATHAN MICHELSON ESTEVE	25	69/2005
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	5	139/2000
JOSE RICARDO MESSIAS	18	994/2004
JULIANA DA COSTA MENDES	13	186/2004
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	52	1642/2006
	72	317/2007
JULIANE ISABEL PIENIAK BA	30	1349/2005
JULIO ADAIR MORBACH	84	912/2007
LENIR ROSA GOBO	78	538/2007
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	59	2611/2006
LEONI ALDETE PRESTES NALD	3	490/1999
	25	69/2005
	63	2993/2006
LUCIMAR BEBBER	40	2446/2005
	80	736/2007
	81	737/2007
LUIZ CARLOS PROVIN	74	439/2007
LUIZ HENRIQUE GONÇALVES	20	1682/2004
MANOEL BRAULIO DOS SANTOS	47	139/2006
MARCELLA GUEDES DA SILVA	32	1548/2005
MARCELO FABIANO FLOPAS	96	1516/2007
MARCELO HONJO	36	2197/2005
MARCELO MANOEL	32	1548/2005
MARCELO RENÊ REINHARDT	48	356/2006
MARCIA SANDRA TOMELERO DE	20	1682/2004
MARCOS APARECIDO ALBERTIN	48	356/2006
MARCOS ROBERTO DE SOUZA P	79	643/2007
MARIA LIDIA BRITO GONÇALV	20	1682/2004
MARTA DIAS DE FRANÇA	17	707/2004
	44	2810/2005
MERE RUTE DOS SANTOS KADD	88	1104/2007
MICHELI TONET POPIOLEK	51	1599/2006
MIGUELITO REGIS CARGNIN	11	1772/2003
	14	472/2004
	42	2614/2005
	49	471/2006
MOUZART LUIS SILVA BRENES	45	2852/2005
NELSON FAGUNDES	98	1715/2007
NEUSA FATIMA REFATTI	16	686/2004
	107	1794/2007
	114	1832/2007
OSCAR JOÃO MUGNOL	17	707/2004
OTAVIO GUTKOSKI	107	1794/2007
	114	1832/2007
PASCHOAL MUZELI NETO	77	466/2007
PATRICIA FRANCISCO DE SOU	57	2394/2006
	70	258/2007
PATRICIA MARA GUIMARÃES	68	209/2007
PATRICIA REGINA PEREIRA	41	2534/2005
PAULO DELMAR LEISMANN	20	1682/2004
PAULO GIOVANI FORNAZARI	5	139/2000
PAULO SERGIO MALDONADO GA	25	69/2005
PETRONIUS B. LUCONI	75	440/2007
	117	1844/2007
RAFAEL SARTORI ALVARES	37	2208/2005
REOVALDO A. BARBOSA	62	2977/2006
RITA MARIA BRUM	64	3035/2006
	71	297/2007
ROBERTA KELLI BERLATTO	26	297/2005
ROGER DEIVIS LEITE	46	102/2006
	61	2880/2006
RONALDO DA FONSECA	23	2810/2004
ROSSANA DO NASCIMENTO WI	10	638/2003
	12	1863/2003
	14	472/2004
	34	2022/2005
	35	2146/2005
	42	2614/2005
RUBEM DARLAN FERRARI MORE	76	459/2007
RUI TAMARANDURGO DIAS DA	76	459/2007
SERGIO BOND REIS	67	177/2007
SERGIO LUIZ SANDONÁ	29	1247/2005
SHIRLEI DALVA BENTO	8	2063/2001
SIDONIA SAVI MORO	73	372/2007
SIOMAR CAIRES FERREIRA DE	94	1481/2007
TANIA MILANE S. REICHELBE	65	36/2007
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	54	1996/2006
	82	750/2007
VICTOR HUGO LOHMANN	22	2695/2004
VILMAR COZER	66	175/2007
	106	1790/2007
	108	1800/2007
	110	1806/2007
VIVIANA BIANCONI	93	1386/2007
	98	1715/2007
	109	1804/2007
	112	1823/2007
	113	1825/2007
	115	1840/2007
WANDERLÉIA PEREIRA GOMES	83	842/2007
	84	912/2007
	89	1179/2007
	91	1261/2007
	95	1485/2007
ZELINDO TIBOLA	29	1247/2005

1. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-144/1996-A.S. x I.N.S.S.(.- (...), intimem-se as partes para que se manifestem requerendo o que melhor lhes aprouver, no prazo comum de 10 (dez) dias-Adv. ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO-.

2. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1397/1997-PAULO MONTES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- Efetivamente, diante do erro cometido pela Escrivania deste Juizo na emissão do precatorio requisitorio objeto do protocolo n. 172.319/2006, em apenso, os valores que deveriam constar no referido precatorio requisitorio sao aqueles discriminados as fls. 154 e nao como constou. Assim, junte-se copia dos documentos de fls. 154/157, 184/188 (inclusive versos) e da presente decisão aos autos de protocolo n. 172.319/2006, em apenso, certificando-se. Na sequencia, desapensem-se os referidos autos de protocolo n. 172.319/2006 e remeta-os ao Tribunal de Justiça do PR, haja vista o atendimento das providencias neles solicitados-Adv. ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO-.

3. REVISIONAL DE ALIMENTOS-490/1999-J.H.O. e outro x M.O.- Ciente acerca do recurso de agravo de instrumento interposto pela parte ré. (fls. 284/292). Por nao vislumbrar razões de reforma, mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos, haja vista a inexistencia de elementos de cognição aptos a alterar o convencimento deste Juizo. Aguarda-se o respectivo pedido de informaçoes-Advs. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO e CELSO PEREIRA-.

4. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-104/2000-F.A.O. x J.N.B.- Para alienação do bem penhorado, designo a data de 17/10/07 , às 10:00 hrs, a ser realizada no atrio do Forum local. Nao sendo alcançado lanço superior ao valor da avaliação, designo a data de 31/10/07, às 10:00 hrs, no mesmo local, para sua venda a quem mais der, desde que o valor ofertado nao seja vil.(...) Intime-se a parte exequente, cumprindo-se a norma esculpida no art. 689, do CPC (caso necessario). Intimem-se eventuais credores com garantia real sobre o bem, na forma do art. 619 do CPC. Atualize-se monetariamente o valor do debito e proceda-se nova avaliaçao para a ocasiao da arrematação-Advs. GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS e ADEMAR ANTONIO DA SILVA-.

5. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-139/2000-L.S.S.D.S. x E.O.D.S.- manifeste-se a parte autora-Advs. PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR-.

6. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1758/2000-C.M.T. x I.N.S.S.(.-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a baixa dos autos, requerendo o que melhor lhes aproveite -Adv. ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO-.

7. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-239/2001-J.F.A.B. e outro x J.N.B.-(...), intime-se a parte exequente para se manifeste na forma requerida pelo Ministerio Publico as.fls. 102, item 2, no prazo de 05 (cinco) dias -Adv. GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS-.

8. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2063/2001-J.A.M. x I.M.-Defiro o pedido de fls. 2298, determinando, todavia, a suspensão do feito por 10 (DEZ) DIAS. -Advs. AMELIO SCARAVONATTI e SHIRLEI DALVA BENTO-.

9. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2465/2002-I.G. e outro x M.A.G.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. BRENO FAGUNDES RAMOS-.

10. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUSAL-638/2003-C.R.F.W. e outro x -.J.-Deve a parte interessada providenciar vista dos autos à Fazenda Pública Estadual. -Advs. ALAÍDE RODRIGUES BALIERO e ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-.

11. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1772/2003-A.C. e outros x N.N.C.- (...), intime-se a parte exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, efetivamente, qual sua pretensão para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. MIGUELITO REGIS CARGNIN-.

12. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1863/2003-J.G.R.S. e outro x J.A.D.N.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-.

13. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-186/2004-A.M. x I.N.S.S.(.- Tendo em vista a impossibilidade de comparecimento da procuradora do autor à audiencia designada as fls. 116, por motivo justificado e comprovado, conforme petiçao de fls. 123 e documento de fls. 124, com fulcro no art. 453, inciso II, do CPC redesigno a data de 10/03/2008, às 13:30 Hrs para a realizaçao do ato postergado. (...)-Adv. JULIANA DA COSTA MENDES-.

14. GUARDA-472/2004-S.G.P. x M.F.P.-Defiro o pedido de fls. 80/81, determinando, todavia, a suspensão do feito por 30 (trinta) dias. -Advs. MIGUELITO REGIS CARGNIN e ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-.

15. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-538/2004-J.A.M.B. x I.N.S.S.(.-Sobre o laudo pericial acostado, manifestem-se as partes. -Adv. ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO-.

16. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-686/2004-C.P. x C.N.M.- Intime-se a parte exequente, por sua procuradora judicial, para que, no prazo de 10 (dez)dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito, apresentandoo demonstrativo atualizado do débito-Adv. NEUSA FATIMA REFATTI-.

17. ALIMENTOS-707/2004-E.L.F. e outro x E.C.F.-Defiro o pedido de fls. 105, determinando, todavia, a suspensão do feito por 90 (noventa) dias. -Advs. MARTA DIAS DE FRANÇA e OSCAR JOÃO MUGNOL-.

18. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-994/2004-G.S.O. e outro x -.J.-Defiro o pedido de fls. 39, determinando, todavia, a suspensão do feito por 90 (noventa) dias. -Advs. JAIME MARIANO e JOSE RICARDO MESSIAS-.

19. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1658/2004-C.B. e outro x C.K.J.- Intime-se a parte autora, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, atenda o que foi requerido pelo Ministerio Publico as fls. 55-Adv. JEANDRÉ CLAYEBER CASTELON-.

20. PEDIDO DE GUARDA-1682/2004-J.T.R. x S.F.P.M.- De acordo com o parecer ministerial de fls. 184, intime-se a pessoalmente a parte requerida, por catasr precatoria, instruídas com as copias de fls. 178/180, para que se manifeste a respeito no prazo de 05 (cinco) dias-Advs. MARCIA SANDRA TOMELERO DE BONA, DONIZETI DE JESUS STORTI, MARIA LIDIA BRITO GONÇALVES, PAULO DELMAR LEISMANN e LUIZ HENRIQUE GONÇALVES-.

21. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2595/2004-D.S.M. e outros x P.C.G.- Ante o teor da petição de fls. 46, sobreste-se o andamento do feito por 90 (noventa) dias-Advs. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI e CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-.

22. ANULAÇÃO DE DIVISÃO BENS-2695/2004-E.P.O. x F.A.K.- Tendo em vista a impossibilidade de comparecimento da procuradora do autor a audiencia designada as fls. 129, por motivo justificado e comprovado, conforme petiçao de fls. 136 e documento de fls. 137, com fulcro no art. 453, inciso II, do CPC redesigno a data de 15/04/08, às 13:30 hrs para a realizaçao do ato postergado-Advs. ANNA CHRISTINA C. B. PEREIRA FORTUNATO, CHRISTIANE MASSARO LOHMANN e VICTOR HUGO LOHMANN-.

23. BUSCA E APREENSÃO DE MENOR-2810/2004-C.J.A.C. x P.R.B.B.-Defiro o pedido de fls. 142, determinando, todavia, a suspensão do feito por 30 (trinta) dias. -Adv. RONALDO DA FONSECA-.

24. RETIFICACAO DE REGISTROS PUBLICOS-53/2005-S.P.R. e outro x -.J.-Nomeio curadora a Dr(a).Aline Sopelsa, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se da nomeação para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral -Adv. ALINE SOPELSA-.

25. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-69/2005-P.F.L.F. e outro x A.L.F.- manifestem-se as partes-Advs. PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA, JONATHAN MICHELSON ESTEVES e LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-.

26. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-297/2005-N.L.B. x M.B.-Deve a parte interessada providenciar vista dos autos à Fazenda Pública Estadual. -Adv. ROBERTA KELLI BERLATTO-.

27. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-303/2005-J.F.A.B. x J.N.B.- (...). Em caso de concordância, à avaliação, sobre ela manifestando-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Valor total da Avaliação: R$ 290.000,00-Advs. GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS e ADEMAR ANTONIO DA SILVA-.

28. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO-448/2005-R.W. x A.P.D.S.V.- Para realizaqçao da audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 27/05/08, às 13:30 hrs, na qual serao tomadoa os depoimentos pessoais das partes inquiridas as testemunhas arroladas pela parte requerida as fls. 72, as quais deverao ser intimadas-Advs. ARMANDO RICARDO DE SOUZA, ADELFIA TEREZINHA BERTE e IVANIR AFONSO BERTÉ-.

29. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-1247/2005-N.S.Z.S. x H.S.- (...) apresentado o laudo, intimem-se as partes para sobre ele se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 475-D, § unico, do CPC. Valor total da avaliação R$ 240.000,00-Advs. SERGIO LUIZ SANDONÁ e ZELINDO TIBOLA-.

30. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1349/2005-R.A.C. e outro x D.C.F.-Defiro o pedido de fls. 57, determinando, todavia, a suspensão do feito por 06 (seis) meses. -Adv. JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI-.

31. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-1515/2005-A.C.B. x R.M.V.B.- Para o ato postergado realizaçao de audiencia de conciliação, redesigno o dia 18/02/08, às 16:00 hrs, nos mesmos moldes determinados as fls. 12. (...)-Advs. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA e GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS-.

32. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1548/2005-D.M.S.R. e outro x N.D.S.F.- manifestem-se as partes sobre fls. 70-Advs. MARCELO MANOEL e MARCELLA GUEDES DA SILVA-.

33. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1939/2005-R.S.T. e outros x M.A.T.- Defiro o pedido de fls. 98 e determino a remessa dos autos ao arquivo provisorio, com baixa no boletim mensal de movimento forense (item 5.8.12 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça). Arquivem-se os autos, ressalvados a possibilidade de ulterior prosseguimento mediante a iniciativa da parte interessada-Adv. BRENO FAGUNDES RAMOS-.

34. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2022/2005-A.J.D.S. e outro x O.S.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-.

35. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2146/2005-N.M.S. x A.B.S.- (...), intime-se a parte autora, por seu procurador judicial, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que melhor lhe aprouver-Advs. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE e ALAÍDE RODRIGUES BALIERO-.

36. EMBARGOS À EXECUÇAO-2197/2005-I.N.S.S.(. x R.C.- Recebo os presentes embargos do devedor para discussão e determino a suspensao da execução em apenso(autuação n. 115/1999). Intime-se o embargado, por seu procurador judicial, para que,no prazo de 10 (dez) dias, apresente, querendo, impugnação, a forma do art. 740 do CPC. Certifique-se acerca da suspensao nos autos de execuçao correlatos (autos n. 115/1999)-Advs. MARCELO HONJO e FABIO MOREIRA CONSTANTINO-.

37. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2208/2005-N.V.H.M. e outros x N.M.- manifeste-se a parte autora-Advs. RAFAEL SARTORI ALVARES e CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR-.

38. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2361/2005-S.M.P. e outro x -.J.- Considerando que a sentença de fls. 41/43 homologou o acordo de fls. 02/06, em que as partes estabeleceram que o imovel em questao ficaria em favor do conjuge virago, nao se vislumbra interesse processual quanto ao pedido de fls. 45, ja que tal pretensao ja foi deferida pela referida sentença, a qual ja transitou em julgado (cf. certidão de fls. 49-v)-Adv. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI-.

39. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2370/2005-M.F. e outro x M.R.F.-Redesigno o dia 29/10/07, às 14:00 hrs, para a realização do exame de DNA, no laboratório Bioclínico Alvaro, sito a rua General Osório, 3132, centro, nesta cidade e Comarca, para fornecerem o material genético necessário ao referido exame pericial, nos moldes determinados às fls. 60/61-Advs. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI, CINTHIA ZACHARIAS PREISNER e IVON PANCARO DA CUNHA-.

40. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2446/2005-I.M.D.S. e outro x O.J.O.-Defiro o pedido de fls. 56/57, determinando, todavia, a suspensão do feito por 06 (seis) meses -Advs. LUCIMAR BEBBER e FRANCIELLY TIBOLA-.

41. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2534/2005-W.E.G. e outro x E.G.- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. PATRICIA REGINA PEREIRA-.

42. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2614/2005-J.R.T. x P.M.-Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que promova o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que melhor lhe aproveite -Advs. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE e MIGUELITO REGIS CARGNIN-.

43. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2776/2005-J.R.S.O. x E.S.- manifeste-se a parte autora sobre fls. 45-Advs. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI e CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-.

44. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2810/2005-J.A.M. e outro x W.M.- manifeste-se a parte autora sobre fls. 26-Adv. MARTA DIAS DE FRANÇA-.

45. RUGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS-2852/2005-A.B.G.G. e outro x E.P.- De acordo com o parecer ministerial de fls. 102, intimem-se pessoalmente as partes requerentes, para que, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, promovam o andamento do presente feito, sob pena de extinção-Advs. MOUZART LUIS SILVA BRENES e ADINALDO MARTINS-.

46. EMBARGOS À EXECUÇAO-102/2006-J.D.S. x A.S.W.D.S. e outro- Intime-se a parte embargada para se manifestar na forma requerida pelo Ministerio Publico, as fls. 66, no prazo de 10 (dez) dias-Adv. ROGER DEIVIS LEITE-.

47. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-139/2006-R.A.S.S. e outro x J.C.S.- manifeste-se a parte autora-Advs. ANTONIO PEREIRA TOMÉ e MANOEL BRAULIO DOS SANTOS-.

48. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-356/2006-E.M. e outro x A.A.P.-Para audiencia de concilação e saneamento - art. 331 do Código de Processo Civil, na qual deverão comparecer as partes e procuradores e não sendo obtida a concilação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos contorvertidos analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas, pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão, foi designado o dia 19/02/08, às 14:30-Advs. MARCELO RENÊ REINHARDT e MARCOS APARECIDO ALBERTINI-.

49. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-471/2006-N.M.S.G. x O.G.- Defiro o pedido de fls. 67, todavia, determino a suspensao do feito por 60 (sessenta) dias-Adv. MIGUELITO REGIS CARGNIN-.

50. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1498/2006-G.B.F. e outro x G.F.- Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se pretende a adjudicação do bem penhorado, ou como pretende seja feita a alienação-Adv. GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS-.

51. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1599/2006-J.V.M. e outro x J.C.M.- (...), intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias-Advs. MICHELI TONET POPIOLEK e GEANE GIACOMELLI-.

52. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-1642/2006-A.M. x M.M.M.- Primeiramente intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento das cutas devidas pela intervenção do Ministerio Publico, conforme Tabela VII, da Lei n. 13.611/02. Para realizaçao de audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 22/05/08, às 13:30 hrs. Por medida de economia processual podera a parte requerente promover a juntada de declarçoes de duas testemunhas, com firma reconhecida, que possam declarar que o casal encontra-se separado de fato ha mais de dois anos, ou trazê-las a audiencia designada no item 2, retro, a fim de que sobre tal fato sejam inquiridas-Advs. JULIANE BUBLITZ FERREIRA e ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA-.

53. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-1864/2006-T.A.K. e outro x F.C.G.- manifeste-se sobre fls. 36-Advs. ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK e CAMILA DE SOUZA ALBINO-.

54. ALIMENTOS-1996/2006-S.M.R. e outros x B.F.R.- manifeste-se a parte autora sobre fls. 32-Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS-.

55. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-2239/2006-V.N.S. x A.F.S. e outros- Intime-se a parte exequente, por sua procuradora judicial (subscritora do acordo de fls. 42/43), para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação processual dos menores, posto que a procuração de fls. 44 foi outorgada apenas pela genitora de A e A-Adv. ANA PAULA FEDRIGO-.

56. GUARDA-2251/2006-M.C.J.M. x E.M.-Deve o subscritor da petição de fls. 42 comparecer em cartorio para a devida assinatura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser tida como inexistente. -Adv. ALINE SOPELSA-.

57. ALIMENTOS-2394/2006-S.P.F. x J.J.S.- (...) Ante a inexistencia de outras prelimares a serem analisadas ou questoes processuais pendentes, declaro o feito saneado. Como pontos controvertidos, sobre os quais deverao incidir a prova, fixo e a necessidade da criança em receber os alimentos e a possibilidade do requerido em prestá-los, a guarda da criança o direito de visitas exercido pelo requerido. Intimem-se as partes para especificarem as provas que efetivamente pretendam produzir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusao-Advs. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA e ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS-.

58. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2539/2006-P.S. e outro x O.M.T.-Para realização da audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 27/05/08, às 15:30 hrs, na qual serão tomados os depoimentos pessoais a ser arroladas no prazo do art. 407, caput, do CPC, as quais deverão comparecer independente de intimação. Deixo para analisar a necessidade da produção da prova pericial após a realização da audiencia designada no item 1, retro -Advs. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI e CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-.

59. ALIMENTOS-2611/2006-E.S.S. e outro x E.F.S.- Para o ato postergado (audiencia de conciliação), redesigno o dia 14/02/08, às 15:00 hrs-Advs. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO e ENÉAS JEFERSON MELNISK-.

60. CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO LITIGIOSO-2817/2006-J.N.B. x F.A.O.B.- Recebo a apelaçao interposta pela parte ré ora apelante as fls. 41/46, em seu duplo efeito. Intime-se a parte autora ora apelada, para oferecimento das contra-razoes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com as contra-razoes ou sem elas, abra-se vista dos autos ao Ministerio Publico. Na sequencia, remetam-se ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Parana, com nossas homenagens-Advs. ADEMAR ANTONIO DA SILVA e GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS-.

61. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-2880/2006-D.K. x R.K.- Ciente acerca do recurso de agravo de instrumento interposto pela parte ré (fls. 98/99 e 100/109). Por nao vislumbrar razões de reforma, mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos, haja vista que nao foram juntados aos autos novos documentos aptos a alterar o convencimento deste Juizo. Aguarde-se o respectivo pedido de informaçoes. Aguarda-se a realizaçao da audiencia designada as fls. 91, it em 3-Advs. ROGER DEIVIS LEITE e CLAUDIA DENARDIN DONA-.

62. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-2977/2006-F.A. e outro x -.J.- Concedo a assistencia judiciaria gratuita requerida pelas partes as fls. 21/22. Diante disso, expeçam-se os respectivos mandados independentemente do pagamento de custas. Apos, arquivem-se os autos, comunicando-se ao Distribuidor para a devida baixa-Adv. REOVALDO A. BARBOSA-.

63. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2993/2006-A.D.S.M. e outros x A.A.M.- Intime-se a parte exequente, para que, no prazo de 10 (dez), dias, atenda o que requer o Ministerio Publico no parecer de fls. 46-Adv. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-.

64. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-3035/2006-E.S.A. x R.S.B.- Ratifico o despacho de fls. 24, e para audiencia nao realizada designo o dia 21/02/08, as 14:30 hrs, na qual deverao comparecer as partes, ficando cientes, requerente, que sua ausencia implicara em extinção e arquivamento. (...)-Adv. RITA MARIA BRUM-.

65. CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS-36/2007-R.F. x M.C.-Defiro o pedido de fls. 36, determinando, todavia, a suspensão do feito por 30 (trinta) dias. -Adv. TANIA MILANE S. REICHELBERGER-.

66. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-175/2007-J.L.G. x I.N.S.S.(.-Sobre o laudo pericial acostado, manifestem-se as partes. -Adv. VILMAR COZER-.

67. ALIMENTOS-177/2007-E.S.C. e outro x A.J.C.-Defiro o pedido de fls. 19, determinando, todavia, a suspensão do feito por 06 (seis) meses. -Adv. SERGIO BOND REIS-.

68. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-209/2007-M.R.T.S. x I.N.S.S.(.-Sobre o laudo pericial acostado, manifestem-se as partes. -Adv. PATRICIA MARA GUIMARÃES-.

69. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-211/2007-J.C.Z. e outro x J.L.Z.- Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, se manifeste no prazo de 05 (cinco), dias, a respeito da certidao de fls. 31-verso e fls. 32, requerendo o que melhor lhe aproveite-Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR-.

70. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-258/2007-L.P. x L.C.C.-Defiro o pedido de fls. 51, determinando, todavia, a suspensão do feito por 15 (quinze) dias. -Adv. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA-.

71. PEDIDO DE GUARDA-297/2007-R.P.D.S. e outro x -.J.- manifeste-se a parte autora sobre fls. 39/40-Adv. RITA MARIA BRUM-.

72. REGISTRO DE ADULTO-317/2007-D.L. x -.J.- Ante o teor do parecer ministerial de fls, 16, intime-se a Dra. Juliane Bublitz Ferreira, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a pretensão processual dos autores, na condição de representantes da menor D., juntando ao feito, copias dos documentos pessoais das partes conforme foi determinado em audiencia (fls. 12)-Adv. JULIANE BUBLITZ FERREIRA-.

73. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-372/2007-R.P.B. x I.N.S.S.(.-Sobre o laudo pericial acostado, manifestem-se as partes. -Advs. SIDONIA SAVI MORO e EVILNEI MORO-.

74. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-439/2007-E.C.S. x P.P.P.- Intime-se a parte autora emendar a inicial, nos termos especificados no parecer ministerial de fls. 84, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento-Adv. LUIZ CARLOS PROVIN-.

75. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-440/2007-M.F.S.S. x I.S.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. PETRONIUS B. LUCONI-.

76. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-459/2007-J.C.I.I. e outro x H.C.K. e outro-Para audiencia de concilação e saneamento - art. 331 do Código de Processo Civil, na qual deverão comparecer as partes e procuradores e não sendo obtida a concilação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos contorvertidos analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas, pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão, foi designado o dia 2102/08, as 15:00 hrs-Advs. ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA, RUI TAMARANDURGO DIAS DA ROSA, ALESSANDRO PIERO LUCCA, RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA, EDUARDO ARIEL AGNOLETTO e ALINE SOPELSA-.

77. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-466/2007-Z.B. x S.B.- Por medida de economia processual, intime-se a parte requerente por sua procuaradora judicial, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a juntada de declarações de duas testemunhas, com firma reconhecida, que possam declarar que o casal

encontra-se separado de fato há mais de dois anos -Adv. PASCHOAL MUZELI NETO-.

78. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE UNIÃO ES-538/2007-D.B. e outro x E.A.S.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. LENIR ROSA GOBO-.

79. ALIMENTOS-643/2007-G.M. x E.M.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA-.

80. ALIMENTOS-736/2007-L.J. x D.S.J.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Advs. FRANCIELLY TIBOLA e LUCIMAR BEBBER-.

81. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-737/2007-D.E.J. e outro x D.S.J.- manifeste-se a parte autora-Advs. FRANCIELLY TIBOLA e LUCIMAR BEBBER-.

82. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-750/2007-M.F.V.R. x G.M.A.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS-.

83. ASSENTO DE NASCIMENTO-842/2007-V.M.N. x -.J.-Tendo em vista o que requer a procuradora do autor a fls. 21, determinando a suspensao do feito por 30 (trinta) dias. -Advs. WANDERLÉIA PEREIRA GOMES, CINTHIA ZACHARIAS PREISNER e GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI-.

84. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-912/2007-V.M.M.L. e outros x A.D.S.L. e outro-Apresentada ou nao a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo 05 (cinco) dias -Advs. JULIO ADAIR MORBACH, CINTHIA ZACHARIAS PREISNER, GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI e WANDERLÉIA PEREIRA GOMES-.

85. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-964/2007-A.J.P.M. e outro x -.J.-Defiro o pedido de fls. 25, determinando, todavia, a suspensão do feito por 90 (noventa) dias. -Advs. ALINE SOPELSA e EDUARDO ARIEL AGNOLETTO-.

86. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-1020/2007-I.S.R. x P.R.N.W.- (...), intime-se a parte autora para melhor esclarecer tal aspecto, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de possibilitar a analise do pedido formulado as fls. 27/28-Adv. DAIANI REGINA PARREIRA-.

87. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-1048/2007-I.D.M.L. x F.S.L.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. ALINE SOPELSA-.

88. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1104/2007-E.J.G. e outro x A.S.-Para realização de audiencia de conciliação e saneamento - art. 331, do CPC - designo o dia 26/02/08 , às 14:00 hrs, na qual deverão comparecer as partes e procuradores. Nao obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiencia de instrução e julgamento. A especificação de porvas, pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiencia, sob pena de preclusão -Advs. JAIME MARIANO e MERE RUTE DOS SANTOS KADDOURA-.

89. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-1179/2007-K.C.D.S.S. e outro x S.F.S.- manifeste-se a parte autora-Advs. WANDERLÉIA PEREIRA GOMES, GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI e CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-.

90. ALTERAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-1190/2007-V.R.R. e outros x -.J.- Intime-se a parte autora, por sua procuradora judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda a inicial, atenda o postulado pelo Miniterio Publico no item 2 de fls. 25. Em igual prazo, deverá a parte autora juntar aos autos Certidões Negativas Judiciais e Extrajudiciais das requerentes, conforme o parecer ministerial de fls. 25, item 1. (...)-Adv. DAIANI REGINA PARREIRA-.

91. CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO LITIGIOSO-1261/2007-D.R.S. x A.N.F.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Advs. WANDERLÉIA PEREIRA GOMES, GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI e CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-.

92. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1275/2007-V.P.S. x I.N.S.S.(.-Designo o dia 19/11/07, às 10:20, para realizaçao da pericia, a ser realizada na rua: Marechal Rondon, 1596, centro, Cascavel - Pr. Clinica Sao Paulo (DR. ROGERIO FONSECA VITURI) -Adv. DANIELLE MAGNABOSCO-.

93. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1386/2007-J.S.S. e outro x C.D.S.-Defiro o pedido de fls. 19, determinando, todavia, a suspensão do feito por 60 (SESSENTA) DIAS-Advs. ALINE SOPELSA e VIVIANA BIANCONI-.

94. GUARDA-1481/2007-W.N.S. x V.C.S.-(...), Indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela quanto a alteração da guarda da criança M.S.S., tendo em vista que até o momento nao ha provas, robustas nem mesmo elementos junto aos autos que recomendem eventual alteração do regime de guarda da criança - guarda compartilhada - convencionado quando da separaçao judicial das partes. Por consequencia, em razão do indeferimento a antecipaçao de tutela quanto a guarda. Diante disso, concedo a antecipaçao parcial dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida e fixo o direito de visitas a ser exercido pelo autor com relaçao a sua filha M.S.S. em finais de semana alterandos,(...) Dessa forma, com base nos arts. 4º e 13, ambos da lei 5.478/68, concedo o pedido de antecipação de tutela para o fim de reduzir a prestação alimenticia a ser paga pelo requerente a requerida em 30% (trinta por cento) de seus rendimentos liquidos, sem prejuizo de ulterior modificação. Para a realização de audiencia de conciliação designo o dia 14/02/08, às 15:30, oportunidade na qual, em nao sendo possivel a soluçao consensual da lide, iniciará o prazo legal para contestação. -Advs. SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA e CARLOS ALBERTO NICIOLI-.

95. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1485/2007-G.W.S.F. e outros x M.A.F.-Apresentada ou nao a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo 05 (cinco) dias -Advs. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER, GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI e WANDERLÉIA PEREIRA GOMES-.

96. DIVÓRCIO DIRETO-1516/2007-A.S. x D.D.S.S.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. MARCELO FABIANO FLOPAS-.

97. ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA-1693/2007-S.A.C. e outro x S.J.C.-(...), fixo provisoriamente a prestaçao alimenticia devida pelo requerido a requerente o valor equivalente a 1/2 (meio) salario minimo vigente, atualmente R$ 190,00(...) Para realização de audiencia prévia de conciliação designo o dia 19/02/08 as 15:30, ficando desde logo ciente a requerida que caso a ela nao compareça, ou caso nao se alcance exito na tentativa conciliatoria, de tal data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição incial -Advs. ALTIVIR BRAGANHOLO JUNIOR e ANA HERCILIA R. PAULA BRAGANHOLO-.

98. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO-1715/2007-E.B.F. x A.F.- Para realização de audiencia de conciliação art. 125,IV do CPC, designo o dia 19/10/07, as 13:30 hrs-Advs. NELSON FAGUNDES, ALINE SOPELSA e VIVIANA BIANCONI-.

99. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-1740/2007-P.G.C. e outro x O.A.C.- Intimem-se os autores, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda a inicial, sob pena de indeferimento, proceda a adequação do polo ativo da presente demanda, visto que a criança nao deve figurar como autora, sendo que, neste caso, tal polo da açao deve ser ocupado pelos genitores da menor. Em caso de atendimento do item 1, retro deverao os autores regularizar o instrumento procuratorio de fls. 05-Adv. ELIZABETE GRAEBIN-.

100. ANULAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO-1747/2007-C.M.P. x B.M.P.B.P. e outro-(...) intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que providencie o deposito das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito, na forma do art. 257 do CPC -Adv. EDSON RODRIGO DA SILVA-.

101. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1759/2007-J.L.D.S. x I.N.S.S.(.- Intime-se a autora por seu procurador judicial, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias-Adv. ANDRÉIA APARECIDA AGUILAR-.

102. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1767/2007-D.M.D. e outros x A.M.D.- Intimem-se os autores, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda a inicial, sob pena de indeferimento, acoste aos autos instrumento procuratorio atual, original, e com poderes especificos a propositura da açao, segundo o art. 283, do CPC. Desde já, indefiro o pedido da inicial quanto ao apensamento destes autos ao autos n. 2822/2006, posto ser medida que evita tumulto processual, bem como, porque o titulo exequendo encontra-se devidamente anexado a estes autos.-Adv. DIRCEU EDSON WOMMER-.

103. ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-1776/2007-L.A.M. x L.A.L.-Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que noprazo de dez dias, em sede de emenda à inicial, sob pena de indeferimento, proceda a adequaçao do polo passivo da presente demanda, visto que a criança deve estar devidamente representada pela sua genitora. -Adv. ELOÁ REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO-.

104. CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO LITIGIOSO-1777/2007-A.L.A. x I.F.D.S.-(...) intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que providencie o deposito das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito, na forma do art. 257 do CPC -Adv. DAYRO GENNARI-.

105. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-1780/2007-S.J.C. x N.A.D.S.-(...) Considerando que inexistem elementos de convicção que denotem o exercicio da guarda de fato da criança S.A.C. pelo requerente, indefiro a liminar de guarda provisoria. Conforme ofertado pelo requerente, fixo provisoriamente a prestaçao alimenticia devida pelo mesmo à filha em R$ 100,00 (cem reais) mensais, sem prejuizo de ulterior modificação. Considerando-se que ha prova da paternidade do requerente com relaçao a criança(certidao de nascimento as fls. 16), vislumbra-se o fumus boni iuris na hipotese dos autos. Aliado a isso, trata-se de criança com cerca de 06 (seis) anos de idade, momento em que o fortalecimento dos vinculos de afetividade com seu genitor é crucial. (...), concedo a antecipaçao parcial dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida e fixo o direito de visitas a ser exercido pelo requerente com relaçao a sua filha S.A.C. em finais de semana alteranados, (...) Para realização de audiencia prévia de conciliação designo o dia 19/02/08 as 13:30, ficando desde logo ciente a requerida que caso a ela nao compareça, ou caso nao se alcance exito na tentativa conciliatoria, de tal data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição incial -Adv. CONCEIÇÃO APARECIDA VIEIRA-.

106. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1790/2007-L.A.S. x J.C.P.- (...), indefiro, por ora, a liminar pleiteada, pois não ha nos autos qualquer elemento de prova que demonstre o periculum in mora ou o fumus boni iuris para a autorização de tal medida. (...). Deixo de fixar alimentos provisorios a serem pagos pelo réu a autgora e aos filhos menores de idade do casal, uma vez que nao houve o afastamento do lar, permanecendo o dever de sustento igualitario do casal para com o nucleo familiar. Todavia, autorizo a autora a sair do lar conjugal, se for de sua vontade, sem que tal atitude venha a ser considerada em seu desfavor. Designo a data de 21/02/08, às 15:30 hrs, para a realizaçao da audiencia de tentativa de conciliação prévia, oportunidade na qual, em nao sendo possivel a solução consensual da lide, iniciara o prazo legal para o oferecimento de contestação pelo réu-Adv. VILMAR COZER-.

107. ALIMENTOS-1794/2007-A.F.V.M. e outro x M.M.S.-(...), fixo provisoriamente a prestação alimenticia devida pelo requerido ao requerente no valor equivalente a 30% de seus rendimentos liquidos(...), Para realização de audiencia de conciliação designo o dia 19/02/08 às 14:00 horas, oportunidade na qual, em nao sendo possivel a solução consensual da lide, deverão os requeridos apresentar contestação, através de advogado regularmente constituido, sob pena de revelia.(...) -Advs. OTAVIO GUTKOSKI e NEUSA FATIMA REFATTI-.

108. DISSOLUÇÃO DE SOC.-1800/2007-L.F.R. x J.S.- (...), indefiro, por ora, a liminar pleiteada, pois nao ha nos autos qualquer elemento de prova que demonstre o periculum in mora ou o fumus boni iuris para a autorizaçao de tal medida. (...). Todavia, autorizo a autora a sair do lar conjugal, se for de sua vontade, sem que tal atitude venha a ser considerada em seu desfavor. Designo a data de 20/02/08, às 14:00 hrs, para a realizaçao da audiencia de tentativa de conciliaçao previa, oportunidade na qual, em nao sendo possivel a soluçao consensual da lide, iniciara o prazo legal para o oferecimento de contestaçao pelo réu-Adv. VILMAR COZER-.

109. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1804/2007-M.G.F. x A.D.-(...), fixo os alimentos provisorios por ele devido as filhas menores no valor equivalente a 1/2 (meio) salario minimo mensal, atualmente R$ 190,00(...). Para realização de audiencia prévia de conciliação designo o dia 19/02/08 as 16:00, ficando desde logo ciente a requerida que caso a ela nao compareça, ou caso nao se alcance exito na tentativa conciliatoria, de tal data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição incial -Advs. VIVIANA BIANCONI e ALINE SOPELSA-.

110. ALIMENTOS-1806/2007-F.M.R. e outro x A.R.-(...), fixo provisoriamente a prestaçao alimenticia devida pelo requerido ao requerente no valor equivalente a 30% de seus rendimentos liquidos, (...) Para realização de audiencia de conciliação designo o dia 20/02/08 às 13:30 horas, oportunidade na qual, em nao sendo possivel a solução consensual da lide, deverão os requeridos apresentar contestação, através de advogado regularmente constituido, sob pena de revelia.(...) -Adv. VILMAR COZER-.

111. ALIMENTOS-1815/2007-T.A.M. e outros x J.M.M.-(...), fixo provisoriamente a prestaçao alimenticida devida pelo requerido as requerentes no valor equivalente a 30% de seus rendimentos liquidos (ou seja, rendimentos brutos com incidencia apenas dos descontos previdenciarios e fiscais)(...). Para realização de audiencia de conciliação designo o dia 20/02/08 às 15:00 horas, oportunidade na qual, em nao sendo possivel a solução consensual da lide, deverão os requeridos apresentar contestação, através de advogado regularmente constituido, sob pena de revelia. (...)-Adv. ALINE SOPELSA-.

112. ALIMENTOS-1823/2007-R.W.Q.S. e outro x L.C.J.R.S.-Para audiencia de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 20/02/08, 16:00 e fixados os alimentos provisórios em RS 190,00, intime o autor para que informe a este Juizo numero de conta-corrente para que sejam efetuados os depositos dos alimentos, ou para que abra conta-poupança em seu nome no prazo de 10 (dez) dias, pois a expedição de oficio ao empregador do réu para o inicio dos descontos das prestaçoes alimenticias ficara na pendencia do cumpriemnto deste item(...). -Advs. VIVIANA BIANCONI e ALINE SOPELSA-.

113. GUARDA-1825/2007-G.R.D.S. x I.R.S.- (...). Considerando que inexistem elementos de convicção que denotem o exercicio da guarda de fato da criança D.A.S.S. pelo requerente, indefiro a liminar de guarda provisoria. Cite a re para comparecer a audiencia de tentativa de concilliaçao prévia, na data de 21/02/08, as 13:30 hrs, sendo que, em nao sendo possivel a composição, a partir desta data iniciara o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de contestação-Advs. ALINE SOPELSA e VIVIANA BIANCONI-.

114. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-1832/2007-A.C. x J.C.-(...) suspendo liminarmente, inaudita altera parte, a obrigação alimentar do requerente em relação à requerida, sem prejuizo de ulterior modificação desta decisao. Para realização de audiencia de conciliação designo o dia 21/02/08 às 14:00 horas, oportunidade na qual, em nao sendo possivel a solução consensual da lide, deverão os requeridos apresentar contestação, através de advogado regularmente constituido, sob pena de revelia.(...) -Advs. OTAVIO GUTKOSKI e NEUSA FATIMA REFATTI-.

115. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1840/2007-M.P.O. x L.I.O.- (...), indefiro, por ora, a liminar pleiteada, pois nao ha nos autos qualquer elemento de prova que demonstre o periculum in mora ou o fumus boni iuris para a autorização de tal medida. (...) Deixo de fixar alimentos provisorios a serem pagos pelo réu aos filhos menores de idade do casal, um vez que nao houve o afastamento do lar, permanecendo o dever de sustento igualitário do casal para com o nucleo familiar. Todavia, autorizo a autora a sair do lar conjugal, se for de sua vontade, sem que tal atitude venha a ser considerada em seu desfavor. Designo a data de 21/02/08, às 16:00 hrs, para a realizaçao da audiencia de tentativa de conciliação previa, oportunidade na qual, em nao sendo possivel a solução consensual da lide, iniciará o prazo legal para o oferecimento de contestaçao pela parte ré(...)-Advs. ALINE SOPELSA e VIVIANA BIANCONI-.

116. ALIMENTOS-1842/2007-R.V.S.P. e outro x C.S.P.-(...), fixo provisoriamente a prestaçao alimenticia devida pelo requerido a requerente no valor equivalente a 30% de seus rendimentos liquidos, ou seja, rendimentos brutos com incidencia apenas dos descontos previdenciarios e fiscais(...). Para realização de audiencia de conciliação designo o dia 25/02/08 às 13:30 horas, oportunidade na qual, em nao sendo possivel a solução consensual da lide, deverão os requeridos apresentar contestação, através de advogado regularmente constituido, sob pena de revelia. -Adv. JANETE M. CLASER SILVA-.

117. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1844/2007-C.J.C. x I.S.C. e outro-(...) Dessa forma, com base nos artigos 4 e 13, ambos da Lei n. 5.478/668, concedo a liminar para o fim de reduzir a prestação alimenticia a ser paga pelo requerente ao requerido em 16,70% de seus rendimentos liquidos, sem prejuizo de ulterior modificação. Para a realização de audiencia de conciliação designo o dia 25/02/08, às 14:00 hrs, oportunidade na qual em nao sendo possivel a soluçao consensual da lide, deverá a parte ré apresentar contestação, através de advogado regularmente constituido. (...) -Adv. PETRONIUS B. LUCONI-.

Castro

COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ
RELACAO Nº 73/2007
JUIZ DE DIREITO: JOSE EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANESIO ROSSI JUNIOR	0026	000166/2007
BENTO ABELARDO LOPES	0025	000103/2007
BIANCA REGINA RODRIGUES D	0017	000621/2007
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0009	000252/2006
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0021	000660/2007
DIONISIO APARECIDO TERÇAR	0023	000159/2001
EDMAR LUIZ COSTA JR	0010	001003/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0009	000252/2006
FERNANDO JOSE BONATTO	0011	000432/2007
	0012	000433/2007
	0013	000434/2007
GAZZI YOUSSEF CHARROUF	0024	000060/2007
JOAO MANOEL GROTT	0016	000619/2007
JORGE LUIZ MARTINS	0025	000103/2007
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0001	000436/1995
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	0001	000436/1995
JOSE CARLOS BUSATTO	0008	000129/2005
JOSE ELI SALAMACHA	0007	000082/2004
	0019	000637/2007
	0020	000654/2007
KARINA LOCKS PASSOS	0024	000060/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0018	000622/2007
	0022	000663/2007
MARCOS ANTONIO FERREIRA B	0006	000367/2003
	0009	000252/2006
MARCOS HENRIQUE BURNATO	0004	000170/2002
	0005	000382/2002
MARCOS SERGIO J. MARTINS	0023	000159/2001
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0011	000432/2007
	0012	000433/2007
	0013	000434/2007
	0019	000637/2007
	0020	000654/2007
RAUL GALETO DINIES	0002	000554/1995
RENATO VARGAS GUASQUE	0003	000542/1998
RONEI JULIANO FOGACA WEIS	0014	000545/2007
	0015	000564/2007
SADI BONATTO	0011	000432/2007
	0012	000433/2007
	0013	000434/2007
VALERIA R. DINIES	0002	000554/1995

1. EXECUCAO-436/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x POSTO CARAMBEI LTDA e outro- Ao exequente, para o depósito de R$ 190,00 (cento e noventa reais), referente a custas da Sra. Avaliadora Judicial. -Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-.

2. INVENTARIO-554/1995-AALTJE BOVENHUIS PETTER x JAN PETTER- -À requerente em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R$ 174,55. - Advs. RAUL GALETO DINIES e VALERIA R. DINIES-.

3. EXECUCAO-542/1998-BANCO BRADESCO S/A x SUPER CAL LTDA e outros- Ao exeqüente, para manifestação nos autos, ante os leilões negativos. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-.

4. ALVARA-170/2002-IZABEL KUBIS CASTRO e outros x -"Intime-se ao Dr. Procurador da inventariante para que, em vinte dias, dê cumprimento aos termos da sentença, conforme requerido na promoção ministerial retro, sob pena de destituição." -Adv. MARCOS HENRIQUE BURNATO-.

5. INVENTARIO-382/2002-ISABEL KUBIS CASTRO x JOAO CASTRO FERREIRA- "O pedido de destituição da inventariante decorreu do inatendimento quanto aos requerimentos da Dra. Procuradora da Fazenda Pública Estadual às fls. 99/100. Apresentadas as justificativas de fls. 124/125 e, ouvida a Dra. Promotora de Justiça (fls. 128), verifica-se que, neste momen-

to, desnecessária a destituição, de vez que será oportunizada nova manifestação ao Dr. Procurador quanto aos requerimentos de fls. 99/100. Assim, sobre o contido às fls. 99/100, diga o Dr. Procurador da inventariante, em vinte dias, sob pena de destituição." - Adv. MARCOS HENRIQUE BURNATO-.

6. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-367/2003-CASA DOS PRESENTES LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A- "Diga a parte autora." -Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-.

7. COBRANCA (EXE)-82/2004-ELOY DE SOUZA RIBEIRO e outros x PEDRO AGENOR PEREIRA DE ARAUJO- "Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões, no prazo de 15 dias..." - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.

8. AVALIACAO-129/2005-CIMENTO RIO BRANCO S/A x - "Defiro a suspensão do curso do processo por mais cento e oitenta dias. Decorrido o prazo, diga o Procurador dos interessados." - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-.

9. BUSCA E APREENSAO (FID)-252/2006-BANCO BMG S/A x JOSE NERI RODRIGUES DO PRADO-"Especifiquem as partes as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando necessidade e pertinência ao prazo a ser comprovado." -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

10. CUMPRIMENTO-1003/2006-RAQUEL MARIA BUENO AMATO x UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO- "Intime-se ao Dr. Procurador da parte ré, que promova ao depósito nos honorários periciais, primeira parcela (fls. 140). Após, intime-se ao Dr. Perito quanto ao depósito e para que dê início aos trabalhos." -Adv. EDMAR LUIZ COSTA JR-.

11. CONSTITUTIVA NEGATIVA-432/2007-ARNOLD HENDRIKUS SALOMONS e outros x BANCO CNH CAPITAL S/A- "No prazo comum de 10 (dez) dias, manifestem-se os Drs. Procuradores das partes para o fim de indicar os critérios possíveis e capazes de permitir a conciliação, mediante transação em audiência. Também devem se manifestar, no prazo antes assinalado, sobre a necessidade de produção de provas, justicando, para cada modalidade de meio probatório requerida, o ponto controvertido que se pretende elucidar." -
-Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR, SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-.

12. CAUTELAR INOMINADA-433/2007-ARNOLD HENDRIKUS SALOMONS e outros x BANCO CNH CAPITAL S/A- "No prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se os Drs. Procuradores das partes para o fim de indicar os critérios possíveis e capazes de permitir a conciliação, mediante transação em audiência. Também devem se manifestar, no prazo antes assinado, sobre a necessidade de produção de provas, justificando, para cada modalidade de meio probatório requerida, o ponto controvertido que se pretende elucidar." - -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR, SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-.

13. CAUTELAR INOMINADA-434/2007-ARNOLD HENDRIKUS SALOMONS e outros x BANCO CNH CAPITAL S/A-"No prazo comum de 10 (dez) dias, manifestem-se os Drs. Procuradores das partes para o fim de indicar os critérios possíveis e capazes de permitir a conciliação, mediante transação em audiência. Também devem se manifestar, no prazo antes assinado, sobre a necessidade de produção de provas, justificando, para cada modalidade de meio probatório requerida, o ponto controvertido que se pretende elucidar." -
-Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR, SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-.

14. BUSCA E APREENSAO (FID)-545/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x LAUDEMIR ZENS- "Esclareça o Dr. Procurador da parte autora quanto ao substabelecimento de fls. 10, eis que à substabelecente foram outorgados poderes pelo instrumento de fls. 07/09, que refere expressamente ser vedado o substalecimento. Prazo? dez dias." -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-.

15. BUSCA E APREENSAO (FID)-564/2007-BANCO FINASA S/A x ARI MARCOS CARNEIRO DA SILVA- "Para o fim de comprovar a constituição em mora do devedor, esclareça o Dr. Procurador da parte autora quanto ao teor da certidão do Correio que faz parte integrante do documetno de fls. 12. Prazo? de dias." - Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-.

16. COBRANCA (SUM)-619/2007-VERA LUCIA LEPEK x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- "Esclareçao Dr. Procurador subscritor da inicial quanto à divergência na indicação da ré às fls. 02 e no pedido de citação (item "a" de fls. 09). Prazo? dez dias." - Adv. JOAO MANOEL GROTT-.

17. ALVARA-621/2007-ROSILDA ALVES TEIXEIRA x -"Intime-se a Dra. Procuradora subscritora da inicial para que, no prazo de dez dias, promova a respectiva aposição da assinatura. -Adv. BIANCA REGINA RODRIGUES DA SILVA-.

18. BUSCA E APREENSAO (FID)-622/2007-BANCO BMC S/A x ELIEZER JOSE DIAS DE SOUZA- "Esclareça o Dr. Procurador da parte autora quanto à constituição em mora do devedor, haja vista a certidão de fls. 11 v. Esclareça, ainda, quanto ao endereço da parte ré, eis que idêntica àquele constante da certidão de fls. 11 v, considerando insuficiente. Prazo? dez dias." - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-637/2007-ROBERTO RYUTI KOIKE e outro x BANCO ITAU S/A-"1. Recebo os embargos, na forma do disposto nos arts. 736 e 738 do CPC. 2. Deixo de atribuir efeito suspensivo aos presentes embargos de vez que o embargante/executado reconhece a dívida, insurgindo-se quanto a eventuais excessos decorrentes da incidência de encargos, porém sdem indicar o valor que entende devido (fls. 101/102), bem como, embora ofereça bem à penhora (fls. 99/100), ainda não formalizada nos autos de execução autuado em apenso (art. 739-A CPC). 3. Sobre os embargos opostos, intime-se ao Dr. Procurador da parte exeqüente, para o fim de se manifestar a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias." - Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR-. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR e JOSE ELI SALAMACHA-.

20. EMBARGOS A EXECUCAO-654/2007-ANDRE MARCOS TAKESHI OKUBO e outro x BANCO ITAÚ S/A-"1. Recebo os embargos, na forma do diposto nos arts. 736 e 738 do CPC. 2. Deixo de atribuir efeito suspensivo aos presentes embargos de vez que a parte embargante/executada reconhece à dívida, considerando, entretanto, que tem direito à prorrogação do vencimento do título, bem como insurgindo-se quanto a eventuais excessos decorrentes da incidência de encargos, porém sem indicar o valor que entende devido (fls. 101), bem como, embora ofereça bem à penhora (fls. 99/100), ainda não foi formalizada nos autos de execução autuado em apenso (art. 739-A CPC). 3. Sobre os embargos opostos, intime-se ao Dr. Procurador da parte exeqüente, para o fim de se manifestar a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias." - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR-.

21. CAUTELAR-660/2007-IVANA RICKLI CHRISTOFORO x BANCO DO BRASIL S.A- "...8. Em vista do exposto, DEFIRO a medida liminar deduzida com a inicial para o fim de determinar ao Banco réu para que promova o cancelamento da inscrição do nome da autora antes procedida junto ao SERASA em virtude do título em execução e objeto dos embargos autuados em apenso, até o trânsito em julgado da decisão definitiva nos autos de embargos. 9. De vez que nomeado bem para a garantia do Juízo nos autos de execução, deixo, neste momento, de determinar o oferecimento de caução nestes autos. 10. Diligencie-se à citação do Banco réu, pelo Correio (art. 222, alínea "f", CPC), conforme requerido às no item b de fls. 10, no endereço fornecido com a inicial da ação de execução (A. nº 122/07), para que ofereça resposta, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, consignando-se que, uma vez não apresentada contestação, serão presumidos aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, cumprindo a Escrivania ao prescrito no art. 223 do CPC..." - -Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.

22. BUSCA E APREENSAO (FID)-663/2007-BANCO BMG S/A x ANDERSON NUNES ROPOSO- Ao requerente, para o depósito das custas iniciais, na importância de R$ 571,80 (quinhentos e setenta e um reais e oitenta centavos), sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257, do CPC. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

23. CARTA PRECATORIA - CIVEL-159/2001-Oriundo da Comarca de 3º VARA CIVEL DA COMARCA DE ASSIS-USINA NOVA AMERICA S/A x ANTIP MOROZ- Às partes, em cinco dias, sobre o laudo de avaliação de fls. 148/149 = R$ 350.000,00 -Advs. DIONISIO APARECIDO TERÇAROLI e MARCOS SERGIO J. MARTINS-.

24. CARTA PRECATORIA - CIVEL-60/2007-Oriundo da Comarca de SAO PAULO -EXECUÇÕES FISCAIS-FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO x MADEIREIRA RICKLI LTDA- à exequente, em quarenta e oito (48) horas, para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de devolução da carta precatória-Advs. GAZZI YOUSSEF CHARROUF e KARINA LOCKS PASSOS-.

25. CARTA PRECATORIA - CIVEL-103/2007-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - 1ª VARA-MACROFERTIL INDUSTRIA E COM.DE FERTILIZANTES LTDA x ROBERTO KIRCHOF e outro- Às partes, em cinco dias, sobre o laudo de avaliação de fls. 74 = R$ 6.500,00 - Advs. BENTO ABELARDO LOPES e JORGE LUIZ MARTINS-.

26. CARTA PRECATORIA - CIVEL-166/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA- 1ª VARA FEDERAL-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x A C GOUVEIA E CIA LTDA ME e outro- À exequente, em cinco dias, para depósito das custas iniciais, no valor de R$ 373,70, sob pena de devolução - Adv. ANESIO ROSSI JUNIOR-.

27. CARTA PRECATORIA - CIVEL-173/2007-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CIVEL DE PONTA GROSSA-ORLANDO JOSE WUJASTYK x JAIME MENDES CARNEIRO- Ao requerente, em cinco dias, para depósito das custas iniciais = R$ 195,90, sob pena de devolução -Adv. -.

COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ
RELACAO Nº 74/2007
JUIZ DE DIREITO: JOSE EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO MAURICIO GONÇALVE	0003	000079/1999
CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA	0018	000026/2005
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0005	000426/2000
	0010	000307/2003
	0017	000004/2005
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0008	000505/2002
DEBORAH CRISTINA MACHADO	0026	001118/2006
DULCE MARIA MENDES	0004	000099/1999
EDUARDO TORRES MACEDO	0016	000980/2004
	0022	000296/2006
FABIO JOSE DE FARIAS	0014	000793/2004
	0019	000175/2005
GLAUCIA SEVERO DE CASTRO	0020	000508/2005
	0023	000403/2006
JOAO CAETANO SANDRINI	0027	000003/2007
JOAO MANOEL GROTT	0024	000840/2006
LOURIVAL LEITE DE CARVALH	0009	000075/2003
LUIZ SETEMBRINO VON HOLLE	0011	000415/2003
	0012	000422/2003
	0013	000423/2003
MANOEL BORBA DE CAMARGO	0001	000393/1974
MARCOS ANTONIO FERREIRA B	0030	000222/2002
RISONILDES DE JESUS PINHE	0006	000072/2001
SERGIO MAURO MONGRUEL	0007	000464/2001
TEODÓSIO BARAN	0002	000132/1992
VALERIA R. DINIES	0028	000085/1997
VINICIUS MORAES CHAGAS LI	0015	000869/2004
	0021	000546/2005
	0029	000060/2001
	0031	000102/2005
WLADEMIR REBONATO LEITE	0025	000894/2006

1. INVENTARIO-393/1974-MANOEL BORBA DE CAMARGO x ALCINDO BORBA BUENO-Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-.

2. INDENIZACAO-132/1992-MARIA DOLORES DOS SANTOS MARTINS x TIBAGI SERVIÇOS DE OBRAS/ADMINISTRAÇAO DE BENS LTD-Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. TEODÓSIO BARAN-.

3. ARROLAMENTO-79/1999-ELEOZINA GOMES WYSOSKI x PAULO SILAS WYSOSKI-Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. ANTONIO MAURICIO GONÇALVES-.

4. INVENTARIO-99/1999-IZOLINA CARNEIRO x GENIPLO CARNEIRO RAMOS e outro-Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. DULCE MARIA MENDES-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-426/2000-SANDRO GARCIA DE NAPOLI e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-.

6. EMBARGOS A EXECUCAO-72/2001-TERESA CRISTINA IEZAK RUPEL x SOCIEDADE COOPERATIVA CASTROLANDA LTDA-Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. RISONILDES DE JESUS PINHEIRO-.

7. RESCISAO DE CONTRATO-464/2001-TRANSPORTADORA VERSCHOOR LTDA x BATAVIA S/A-Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. SERGIO MAURO MONGRUEL-.

8. DECLARATORIA-505/2002-COMERCIO DE FILTROS RIACHO DOCE LTDA e outro x JEAN CARLO DE ABREU-Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-.

9. DECLARATORIA-75/2003-AMIR DE CAMPOS LEAL e outros x MUNICIPIO DE CASTRO-PR.-Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO-.

10. EXECUCAO-307/2003-BANCO BANESTADO S/A x GERALDO TADEU PRESTES e outros-Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-.

11. ACAO DECLARATORIA-415/2003-ALCEU CARZINO e outros x MUNICIPIO DE CARAMBEI-Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN-.

12. ACAO DECLARATORIA-422/2003-EUZEBIO VALENTIM e outros x MUNICIPIO DE CARAMBEI-Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN-.

13. ACAO DECLARATORIA-423/2003-LUIZ CARLOS MARTINS e outros x MUNICIPIO DE CARAMBEI-Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN-.

14. BUSCA E APREENSAO (FID)-793/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE MARIA PEREIRA-Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. FABIO JOSE DE FARIAS-.

15. EXECUCAO-869/2004-CLAUDIO KUGLER e outro x SETAPLAN CONSTRUÇAO CIVIL LTDA-Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. VINICIUS MORAES CHAGAS LIMA-.

16. EMBARGOS DE TERCEIRO-980/2004-AUTO POSTO LACUSTRE LTDA x MARCIO LUIZ MORAES BUENO-Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. EDUARDO TORRES MACEDO-.

17. EXECUCAO-4/2005-BANCO BRADESCO S/A x GERALDO TADEU PRESTES e outro-Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-.

18. INTERDICAO-26/2005-TEREZINHA APARECIDA ALVES x IDACIR DO ROCIO DO NASCIMENTO-Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA-.

19. INVENTARIO-175/2005-ARCELINO CORDEIRO x MARIA DE LOURDES CORDEIRO-Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. FABIO JOSE DE FARIAS-.

20. ARROLAMENTO-508/2005-LENIR CANHA x ALOIR DE JESUS BOMFIM CANHA-Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ-.

21. EXECUCAO-546/2005-KUGLER VEICULOS LTDA x PEDRO ADELIR SOARES DE CAMPOS-Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. VINICIUS MORAES CHAGAS LIMA-.

22. EXECUCAO-296/2006-EDSON MAKOTO SAEKI x AUTO POSTO ALLEGRO II LTDA-Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. EDUARDO TORRES MACEDO-.

23. ARROLAMENTO-403/2006-LEOCADIA KUKE MILEK x CONSTANTE MILEK-Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ-.

24. ARROLAMENTO-840/2006-MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA x MANOEL CALIXTO DE OLIVEIRA-Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. JOAO MANOEL GROTT-.

25. DEPOSITO-894/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVEST. x SIRLEY LOURDES FERREIRA SANTOS-Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. WLADEMIR REBONATO LEITE-.

26. ARROLAMENTO-1118/2006-NELSON JOSE JANAZEIS x ALAIDE BUENO JANAZEIS-Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. DEBORAH CRISTINA MACHADO BUENO-.

27. USUCAPIAO-3/2007-CLEIDE SOARES MARTINS x ESPOLIO DE ELVIRA EUGENIA JORGENSEN KUGLER-Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. JOAO CAETANO SANDRINI-.

28. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-85/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GUNTER F. RUDECK E CIA LTDA e outros-Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. VALERIA R. DINIES-.

29. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-60/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x RONICAR VEICULOS LTDA e outros-Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. VINICIUS MORAES CHAGAS LIMA-.

30. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-222/2002-UNIAO x FARIMAR ATACADO E BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA e outro-Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-.

31. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-102/2005-UNIAO x CANDIDO RIBAS CEZAR-Autos devem ser devolvidos em Cartório em 24 horas, sob as penas do Art. 196 do CPC. -Adv. VINICIUS MORAES CHAGAS LIMA-.

Cianorte

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA
UNICA VARA CIVEL
RELACAO N 002/2007
STELA MARIS PEREZ RODRIGUES-JUIZA DE DIREIT
LUIZ HENRIQUE CODOLO
ESCRIVAO DESIGNADO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
IRACI SOUZA DE SARGES. 32	0001	000012/2006

1.-REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTR-12/2006-MARCOS HENRIQUE ROMUALDO DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A. "A parte autora para que no prazo de cinco dias, efetue o deposito dos honorarios do Sr. Perito no valor de 02 salÈrios m¡nimos, sob pena de preclusao da prova".Adv. IRACI SOUZA DE SARGES. 32.655-B-

Clevelândia

Comarca de Clevelândia – Paraná
JUÍZA DE DIREITO, DRA. JUREMA C. DA S. GOMES
RELAÇÃO 031/2007 – Vara Cível e Anexos

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO

Dr. Alcione Luiz Parzianello
Dr. Alex Copetti
Dr. Andrey Herget
Dr. Ângelo Pilatti Neto
Dr. Araí de Lara Bello Filho
Dr. Arlindo Ferreira Freitas
Dr. Aurino Muniz de Souza
Dr. Benedito de Paula
Dr. Benjamim Quadros Ychoa
Dr. Bernardo de Vasconcellos

Dr. Carlos Alberto Farracha de Castro
Dr. Clóvis Pedrini
Dr. Dagoberto Sigrun Pedrollo
Dr. Dioracy Possan Bortolini
Dr. Ezio Emir Gracher
Dr. Fabian Lenzi Nerbass
Dra. Fabiana Eliza Mattos
Dr. Fábio T. L. Michaltchuk
Dra. Fabiola Rosa Ferstemberg
Dr. Geonir Edvard Fonseca Vincensi
Dra. Ivone Bigolin Siviero
Dr. Jair Antonio Wiebelling
Dr. Jorge Luiz de Melo
Dr. José Leocir Finatto Valério Neto
Dr. Laércio Antonio Vicari
Dr. Lajos Bernardines Medeiros
Dr. Luiz Antonio Fabro de Almeida
Dr. Luiz Fernando Tesserolli de Siqueira
Dr. Marcelo Locatelli
Dr. Maurício Sidney Fazolo
Dr. Nilton Luiz Pacheco Loures
Dr. Nirclésio José Zabot
Dr. Olímpio Guilherme Jequetibá Marques
Dra. Patrícia Feijó da Luz
Dra. Renata P. Costa de Oliveira
Dr. Roberto Cavalheiro
Dr. Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco
Dra. Sthael Guadalupe Motta Bello
Dr. Valdemar Morás
Dr. Vitor Eduardo Huffner Pardal
Dr. Volney Sebastião Spricigo

01. CAUTELAR – 137/06 – Itacir Ravanelli X Maria Iracema Miranda Appelt e outro. Homologado o pedido de desistência formulado, determinando o arquivamento dos autos. Adv. Fabio T. L. Michaltchuk e Clóvis Pedrini.

02. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 427/05 – Compensados Global Ltda X Banco do Brasil. Manifeste-se o autor. Adv. Alex Copetti.

03. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO – 143/07 – Moacir Cella X INSS. Sobre a contestação, diga o autor. Adv. Volney Sebastião Spricigo.

04. EMBARGOS – 309/07 – Alessandro Velozo de Paula X Cooperativa Regional Auriverde. Sobre a impugnação, diga o embargante. Adv. Aurino Muniz de Souza.

05. REVISIONAL – 511/03 – Angelina Lúcia Franciosi Camilotti X INSS. Às partes, para alegações finais, no prazo de 10 dias. Adv. Volney Sebastião Spricigo.

06. PAULIANA – 452/04 – Banco do Brasil S/A X Danny Ruy Pontes de Oliveira e outro. Recebido o recurso em seu duplo efeito. Ao apelado. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

07. INVENTÁRIO – 562/03 – Espólio de Primo Simionato. Deferido o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 30 dias. Adv. Alcione Luiz Parzianello.

08. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO – 235/07 – Juvelina Mendes X INSS. Sobre a contestação, diga o autor. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.

09. DECLARATÓRIA – 218/02 – Paulo Machado de Souza X Coml. Foto Setembrino Ltda. Deferido o requerimento de suspensão do processo pelo prazo de 30 dias. Adv. Nilton Luiz Pacheco Loures.

10. INDENIZAÇÃO – 162/03 – Pedro Alcântara dos Santos Arruda X Douglas Luiz Correa. Deferido o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 dias. Adv. Sthael Guadalupe Motta Bello.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 065/99 – Agroplanta Ltda X Banestado S/A. Deferido o prazo de 30 dias para o réu apresentar as contas. Adv. Jorge Luiz de Melo.

12. DEPÓSITO – 389/0 – BB Leasing S/A X Moacir Zankoski. Manifeste-se o autor. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

13. CARTA PRECATÓRIA – 2ª. V. C. Pato Branco – Pr – 097/07 – Com. de Máquinas Agrícolas Letak Ltda X Anlu Comércio de confecções Ltda. Manifeste-se o exeqüente. Adv. Alcione Luiz Parzianello.

14. MONITÓRIA – 445/04 – Adelino Galvão Pereira X Danny Ruy Pontes de Oliveira – ME. Manifeste-se o autor. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

15. MONITÓRIA – 446/04 – Adelino Galvão Pereira X Danny Ruy Pontes de Oliveira – ME. Manifeste-se o autor. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

16. BUSCA E APREENSÃO – 159/07 – B. V. Financeira S/A X Jailson Mathias. Manifeste-se o autor. aDv. Renata P. Costa de Oliveira.

17. REVISIONAL – 057/06 – Celso Bianchini X INSS. Julgado parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de: A-) determinar que o réu altere, em relação à revisão do benefício concedido ao autor em 12/01/1998, a RMI d coeficiente concedido de 82% para 94%, a partir de 09/02/01 até 17/03/2004, e efetuar o pagamento de todas as diferenças mensais decorrentes. B-) determinar que o réu restabeleça o benefício da aposentadoria por tempo de serviço ao autor, desde a data da suspensão; c-) determinar que o réu pague a importância resultante da somatória das prestações vencidas entre a data do início do benefício e a data da implantação da renda mensal inicial, as quais deverão ser corrigidas monetariamente pelo IGP-DI, ou índice que vier a substituí-lo, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. D-) Condenar o réu no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, fixados estes em R$10% sobre o valor da condenação. Adv. Volney Sebastião Spricigo.

18. TRABALHISTA – 020/06 – Ondina Alves dos Santos X Município de Clevelândia. Julgado parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar o réu no pagamento das horas extras laboradas pela autora, com adicional de 50% sobre o valor da hora normal, referente ao período de 20/01/2001 a 15/09/2003, acrescido de juros de mora de 1% ao Mês e correção monetária pelo INPC, a partir da citação. As custas serão suportadas proporcionalmente e cada qual arcará com os honorários de seu procurador. Adv. Ângelo Pilatti Neto e Olímpio Guilherme Jequetibá Marques.

19. EMBARGOS – 505/00 – Reinoldo Reni Fernandes da Silva e outro X Fazenda Nacional. Julgado extinto o processo, sem resolução do mérito. . Condenado os embargantes no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, fixados estes em R$1.000,00. Adv. Arlindo Ferreira Freitas.

20. POSSESSÓRIA – 443/05 – Município de Mariópolis X Laticínio Unidão Ltda e outros. Julgado procedente o pedido, reintegrando o autor na posse do imóvel descrito na inicial e julgado improcedente o pedido contraposto formulado pelos réus. Condenado os réus, solidariamente, no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R$1.000,0. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal e Maurício Sidney Fazolo.

21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 569/03 – Fazenda Estadual X Itacir Antonio Batistella e outro. Os devedores devem efetuar o pagamento da importância de R$1.500,00 + custas processuais, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10%. Adv. Dagoberto Sigrun Pedrollo.

22. DIVÓRCIO – 351/07 – T. R. T. da S. X A. L. da S. Audiência conciliatória em data de 16/10/07, às 15h00min. Adv. Ivone Bigolin Siviero.

23. REPARAÇÃO DE DANOS – 355/07 – Leomar da Silva Portes dos Santos X Viação Dialitur Ltda. Audiência conciliatória dia 15/01/08, às 13h30min. Adv. Aurino Muniz de Souza.

24. COBRANÇA – 383/03 – Antonio Cordeiro de Freitas X Douralicia Cordeiro de Freitas e outros. Julgado parcialmente procedente o pedido formulado na inicial e para condenar os réus Douralicia Cordeiro de Freitas, João Cordeiro de Freitas e Jesulina Cordeiro de Freitas, no pagamento ao autor de R$60.497,50, cada um, totalizando o valor de R$181.492,50, atualizado monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Condenado os réus no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em R$1.500,00. Adv. Luiz Fernando Tesserolli de Siqueira e Benedito de Paula.

25. DECLARATÓRIA – 815/06 – Celi Clotilde de Farias X Losango Promoções. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 10 dias. Adv. Patricia Feijó da Luz.

26. BUSCA E APREENSÃO – 250/07 – BV Financeira S/A X Max Miguel de Paula. Homologado o pedido de desistência formulado, determinando o arquivamento dos autos. Adv. Marcelo Locatelli.

27. EMBARGOS – 130/06 – Galvão Pinto & Cordeiro Ltda X CREA/PR. Julgado improcedente os embargos, condenando o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R$500,00. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

28. CARTA PRECATÓRIA – V. C. Palmas – Pr - 196/07 – Cooperativa Sicredi X Mobal Madeiras Ltda e outro. Sobre a nomeação de bens, manifeste-se o exeqüente. Adv. Andrey Herget.

29. EXECUÇÃO – 183/03 – San Genaro Defensivos Ltda X Dorvalino Busato Neto. Sobre a nomeação de bens à penhora, diga a exeqüente. Adv. Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira.

30. REVISIONAL – 591/03 – Paulo Rafael Valério X Cooperativa Sicredi. Sobre o laudo pericial, digam as partes, no prazo comum de 10 dias. Adv. Valdemar Morás e Andrey Herget.

31. REVISIONAL – 593/03 – Luiz Carlos Valério X Cooperativa Sicredi. Sobre o laudo pericial, digam as partes, no prazo comum de 10 dias. Adv. Valdemar Morás e Andrey Herget.

32. CARTA PRECATÓRIA – V. C. Palmas – Pr - 195/07 – Cooperativa Sicredi X Mobal Madeiras Ltda e outro. Sobre a nomeação de bens, manifeste-se o exeqüente. Adv. Andrey Herget.

33. DECLARATÓRIA – 239/99 – Erondina da Costa Novello X INSS. Ciência às partes, da baixa dos autos. Adv. Laércio Antonio Vicari.

34. EXECUTIVO – 062/06 – Município de Mariópolis X Vanderlei Dandolini. Manifeste-se o exeqüente. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

35. INTERDIÇÃO – 268/07 – Jurema Daneluz Pacheco X Valmor da Silva. Sobre o laudo pericial, diga o autor, em 10 dias. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

36. CARTA PRECATÓRIA – V. C. Palmas – Pr - 197/07 – Cooperativa Sicredi X Mobal Madeiras Ltda e outro. Sobre a nomeação de bens, manifeste-se o exeqüente. Adv. Andrey Herget.

37. CARTA PRECATÓRIA – V. C. Palmas – Pr - 198/07 – Cooperativa Sicredi X Mobal Madeiras Ltda e outro. Sobre a nomeação de bens, manifeste-se o exeqüente. Adv. Andrey Herget.

38. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 082/05 – Marcelo & Cia X Banco do Brasil S/A – O autor deve adequar o pedido de cumprimento de sentença. Adv. Jair Antonio Wiebelling.

39. REPARAÇÃO DE DANOS – 356/07 – Leonice Chiarani Mattei X Siviero Cereais e Transportes Ltda. Audiência de conciliação em data de 15/01/08, às 14h30min. Adv. Salustiano R. R. Pacheco.

40. EMBARGOS DE TERCEIRO – 385/06 – Leonel Roncatto X Cooperativa Sicredi. Rejeitada a preliminar argüida. Deferida a produção de prova documental e testemunhal. Audiência de I. e J. em data de 24/01/08, às 13h30min. . O rol deverá ser apresentado no prazo legal. Adv. Andrey Herget e José Leocir Finatto Valério Neto.

41. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO – 061/07 – Libera Prigoli Santetti X INSS. Deferido a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal da parte autora. Audiência de I. e J. em data de 13/12/07, às 13h30min. O rol deverá ser apresentado no prazo legal. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.

42. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO – 148/07 – Salete Zanini X INSS. Deferido a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal da parte autora. Audiência de I. e J. em data de 13/12/07, às 14h30min. O rol deverá ser apresentado no prazo legal. Adv. Volney Sebastião Spricigo.

43. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO – 062/07 – Deolinda Ana Minosso de Freitas X INSS. Deferido a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal da parte autora. Audiência de I. e J. em data de 13/12/07, às 15h30min. O rol deverá ser apresentado no prazo legal. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.

44. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO – 182/07 – Arlindo Leopoldo Von Postel X INSS. Deferido a prova pericial, nomeando perito na pessoa do Dr. Giovani Jagujeviski, fixando os honorários no valor correspondente a uma consulta. Facultado às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes, no prazo de 05 dias. Adv. Fabiana Eliza Mattos.

45. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO – 144/07 – Antonio Sansão Pacheco X INSS. Deferido a prova pericial, nomeando perito na pessoa do Dr. Giovani Jagujeviski, fixando os honorários no valor correspondente a uma consulta. Facultado às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes, no prazo de 05 dias. Adv. Volney Sebastião Spricigo.

46. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO – 490/06 – Gilmar Bogoni X INSS. Deferido a prova pericial, nomeando perito na pessoa do Dr. Giovani Jagujeviski, fixando os honorários no valor correspondente a uma consulta. Facultado às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes, no prazo de 05 dias. Adv. Fabiana Eliza Mattos.

47. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 259/07 – Alessandra Duarte dos Santos X Banco Itaú S/A – Julgado procedente o pedido, declinando da competência para processar e julgar o processo principal, determinando a remessa dos autos à comarca de Balneário Camboriú – SC. Condenado o excepto ao pagamento das custas. Adv. Ezio Emir Gracher e Fabian Lenzi Nerbass.

48. INDENIZAÇÃO – 388/02 – Rita Maria Giacomet e outros X Antonio Néri Pires de Resende e outro. Audiência de I. e J. em data de 12/02/08, às 13h30min. Adv. Nilton Luiz Pacheco Loures, Fabiola Rosa Ferstemberg, Lajos Bernardines Medeiros e Benjamim Quadros Uchoa.

49. INDENIZAÇÃO – 462/03 – Mário Foppa e outro X Camisc Ltda. Audiência de I. e J. em data de 31/01/08, às 13h30min. Adv. Valdemar Morás e Dagoberto Sigrun Pedrollo.

50. HABILITAÇÃO – 143/88 – Banco do Brasil S/A X Ind. Comp. São Luiz Ltda. O autor deve promover o recolhimento das custas devidas ao Fundo Especial do Ministério Público. Adv. Vitor Edurdo Huffner Pardal.

51. ANULATÓRIA – 236/07 – Candido Manuel Martins de Oliveira X Tabelionato de Protesto de Títulops e Documentos e outra. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias. Adv. Carlos Alberto Farracha de Castro, Luiz Antonio Fabro de Almeida e Bernardo de Vasconcellos.

52. ANULATÓRIA – 247/07 – Luiz Antonio Martins de Oliveira X Tabelionato de Protesto de Títulops e Documentos e outra. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias. Adv. Carlos Alberto Farracha de Castro, Luiz Antonio Fabro de Almeida e Bernardo de Vasconcellos.

53. REVISIONAL – 170/05 – Valdelirio Borba da Silva X Cooperativa Sicredi. Da análise dos autos depreende-se que os contratos nºA304306630-r e seu respectivo aditamento e A40430418-4 já se encontram acostados às fls. 32/3, 34/35 e 36/39, respectivamente. Assim, não há que se falar em recusa por parte do banco réu. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal e Andrey Herget.

54. EMBARGOS – 504/04 – Viany Getulio Dolci X Banco do Brasil S/A – Recebido o recurso em seu duplo efeito. Ao apelado. Adv. Valdemar Morás.

55. EMBARGOS – 501/04 – Viany Getulio Dolci X Banco do Brasil S/A – Recebido o recurso em seu duplo efeito. Ao apelado. Adv. Valdemar Morás.

56. EMBARGOS – 511/04 – Viany Getulio Dolci X Banco do Brasil S/A – Recebido o recurso em seu duplo efeito. Ao apelado. Adv. Valdemar Morás.

57. EMBARGOS – 512/04 – Viany Getulio Dolci X Banco do Brasil S/A – Recebido o recurso em seu duplo efeito. Ao apelado. Adv. Valdemar Morás.

58. COBRANÇA – 171/00 – Antonio Darci Guimarães Santana X Município de Clevelândia. Considerando a concordância das partes, fica retificado o valor do precatório para R$56.755,68, determinando a comunicação ao TJ. Adv. Ângelo Pilatti Neto e Olímpio Guilherme Jequetibá Marques.

59. REVISIONAL – 392/05 – João Luiz Rodrigues Jacobsen X Cooperativa Sicredi. Considerando que o contrato nº A40430246-7 já se encontra acostado às fls. 26/29, revogado a parte final do despacho de fl. 165. Adv. Roberto Cavalheiro e Andrey Herget.

60. COBRANÇA – 310/96 – Marli de Fátima Magistrali X Município de Clevelândia. Considerando a concordância das partes, fica retificado o valor do precatório para R$125.893,57, determinando a comunicação ao TJ. Adv. Dagoberto Sigrun Pedrollo e Olímpio Guilherme Jequetibá Marques.

61. EXECUÇÃO – 401/03 – Cooperativa Sicredi X Lamileo Ind. Com. Madeiras Ltda e outra. Determinado a realização de nova conta geral, observando-se a sentença prolatada nos autos nº595/03, a qual importou em R$250.416,71. Adv. Andrey Herget e Valdemar Morás.

62. RETIFICAÇÃO – 050/90m – INCRA. Homologado por sentença, o pedido de desistência, determinando o arquivamento dos autos. Adv. Nirclésio José Zabot.

63. MONITÓRIA – 424/05 – Francisca Elizabeth Consoli X Dagoberto Paim. Julgado procedente o pedido, para o fim de determinar a exclusão dos juros de mora até o mês de janeiro de 2001, ao que, de outro lado, constituo de pleno direito os títulos de crédito apresentados com a petição inicial em título executivo judicial, agora com novos valores. Condenado a autora-embargada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R$500,00. Adv. Arai de Lara Bello Filho e Dioracy Possan Bortolini.

64. EXECUTIVO – 127/02 – Município de Mariópolis X João Constantino Volcov. Manifeste-se o exeqüente, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

Colombo

FORO REGIONAL DE COLOMBO
RELAÇAO Nº 93/2007
JUIZ DE DIREITO LETICIA ZETOLA PORTES
JOAO PEDRO GHIGNONE COSTA
ESCRIVAO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADYR RAITANI JUNIOR	0020	000551/2007
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0011	000195/2005
ALEX DE SOUZA	0002	000759/1997
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0014	001732/2006
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0004	000113/1999
ALEXANDRE PYDD	0015	000072/2007
ALEXANDRE TOSCANO DE CAST	0030	000061/1998
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	0012	000290/2006
AMARILDO PEDRO GULIN	0031	000380/1999
ANA CAROLINA BUSATTO	0019	000477/2007
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0007	000948/2001
AYSLAN CUNHA ROCHA	0015	000072/2007
CARLOS FREIRE FARIA	0013	001358/2006
CRISTIANO JOSE BARATTO	0007	000948/2001
	0009	000065/2002
DANIEL HACHEM	0005	000532/2000
DARCI CANDIDO DE PAULA	0011	000195/2005
DILANI MAIORANI	0011	000195/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0004	000113/1999
EMILIA DANIELA CHUERY MAR	0025	001085/2007
ENILDO DEL PINO	0010	000444/2002
ESTEVAO BUSATO	0007	000948/2001
	0009	000065/2002
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0014	001732/2006
FABIANO ANSELMO WEBER	0020	000551/2007
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0014	001732/2006
FRANCISCO DERADI	0030	000061/1998
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0014	001732/2006
HANY KELLY GUSSO	0019	000477/2007
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0020	000551/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0024	001051/2007
JOAO SOARES ARES DOS REIS	0006	000806/2000
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER R	0004	000113/1999
JUCELIA CATARINA BURACOSK	0024	001051/2007
JULIANE CRISTINA CORREA D	0021	000769/2007
	0023	000871/2007
LORENA MARINS SCHWARTZ	0011	000195/2005
LUCIANE LOPES ALVES	0016	000172/2007
LUIZ ROBERTO RECH	0018	000429/2007
	0027	001395/2007
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0018	000429/2007
	0027	001395/2007
MARCELO ANTONIO O. MARTIN	0020	000551/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSI	0011	000195/2005
MARCO AURELIO CARNEIRO	0009	000065/2002
MARCOS GRECCO PASSOS	0003	000760/1997
MARCOS RENAN SALVATI	0022	000829/2007
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0006	000806/2000
MARIA ADRIANA PEREIRA	0029	001656/2007
MARIA APARECIDA RIBEIRO C	0002	000759/1997
MARIA CANDIDA DO AMARAL K	0006	000806/2000

MARINA CERQUEIRA LEITE DE	0030	000061/1998
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0014	001732/2006
MAURICIO VIEIRA	0002	000759/1997
	0003	000760/1997
MIGUEL ANGELO SALGADO	0013	001358/2006
MURILO CELSO FERRI	0004	000113/1999
MURILO UBIRAJARA GUSE	0016	000172/2007
NEWTON JOSE DE OLIVEIRA N	0030	000061/1998
PAULO JOSE GOZZO	0013	001358/2006
PAULO SERGIO WINCKLER	0028	001543/2007
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0030	000061/1998
RENATO MULINARI	0018	000429/2007
RICARDO MARCELO FONSECA	0006	000806/2000
ROMINA VIZENTIM	0001	000969/1996
ROSANE CORDEIRO MITIDIERI	0001	000969/1996
RUBIA AKERMI HIRAYAMA	0031	000380/1999
SABRINA CAMARGO OLIVEIRA	0016	000172/2007
SANDRA MARA HINATA	0011	000195/2005
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0026	001115/2007
VALDIR PEREIRA	0010	000444/2002
VANDERLEI TAVERNA	0012	000290/2006
WALDIR DONIZETE DE OLIVEI	0008	001321/2001
	0017	000336/2007
WALDOMIRO TODOROV JUNIOR	0002	000759/1997
ZENICE MOTA CARDOZO PINTO	0001	000969/1996

1. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-969/1996-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL x DANETTH DO BRASIL LABORATORIOS INDL LTDA.- 1) Assiste razão ao executado quando indica que os imóveis registrados no CRI local, sob o n. 40.003 e 10.976 não poderão ser passíveis de hasta pública, vez que a penhora sobre estes já foi levantada. 2) Por outro lado, quando a ausência de oportunidade para se manifestação sobre a última avaliação, tem-se que esta não foi realizada, mas apenas verificado o estado de conservação do bem, portanto, determino, antes da realização do leilão, que o bem a ser leiloado seja novamente avaliado, manifestando-se, a seguir, ambos os interessados. 3) Suspendo, por ora, o leilão já designado. 4) Intimem-se.-Advs. ROSANE CORDEIRO MITIDIERI, ROMINA VIZENTIM e ZENICE MOTA CARDOZO PINTO-.

2. FALENCIA-759/1997-HIPERAÇO COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA x AVIEX IND E COM DE PRODUTOS METALURGICO LTDA.- Considerando que o Síndico nomeado até a presente data não dempnstrou interesse para assumir, cargo, em substituição nomeio Joaquim José G. Rauli. Lavre-se termo de compromisso. Cumpra-se o despacho de fls. 217. Intimações e diligências necessárias.-Advs. JOAQUIM JOSE G. RAULI, WALDOMIRO TODOROV JUNIOR, ALEX DE SOUZA, MARIA APARECIDA RIBEIRO COSTA e MAURICIO VIEIRA-.

3. HABILITACAO DE CREDITO-760/1997-DETASA S/A IND E COM DE ACO x AVIEX IND E COM DE PRODUTOS METALURGICO LTDA.- 1-Considerando o pedido de fls.156, julgo extinto os presentes autos, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, II e III do CPC. 2- Proceda-se à baixa na distribuição. 3- Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.-Advs. MARCOS GRECCO PASSOS e MAURICIO VIEIRA-.

4. DECLARACAO DE CREDITO-113/1999-BANCO BRADESCO S/A x ELEXTRON S/A - ELETROELETRONICA.- Exame Pericial deignado para o dia 17 de setembro de 2007, às 14:00 horas, endereço: Rua Capitão Souza Franco, 848, cj. 82, Telefone: (041) 3335-9640, Cep: 80.730-420 - Curitiba - Paraná. Perito: Édison Luiz Kruguer.-Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ALEXANDRE AUGUSTO GAVA-.

5. ACAO MONITORIA-532/2000-BANCO BRADESCO S/A x AURISBEL IND E COM DE COSMETICOS LTDA e outro.- Diga o autor. -Adv. DANIEL HACHEM-.

6. ACAO ORDINARIA-806/2000-ANTONIO DE JESUS COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.- Exame Pericial designado para o dia 19 de outubro de 2007, às 10:15 horas, no endereço: Av. João Gualberto nº 1988, Bairro: Juvevê. Perito: Benny Camlot.-Advs. JOAO SOARES ARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS, RICARDO MARCELO FONSECA e MARIA CANDIDA DO AMARAL KROETZ-.

7. ACAO DECLARATORIA-948/2001-GPM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro x MUNICIPIO DE COLOMBO.- Considerando o depósito realizado, diga o credor.-Advs. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ESTEVAO BUSATO e CRISTIANO JOSE BARATTO-.

8. ALVARA JUDICIAL-1321/2001-VANESSA APARECIDA ARAUJO e outro x ESTE JUIZO.- 1) Considerando o parecer ministerial e as prestações de contas apresentadas às fls. 35, julgo boas as explicações relatadas. 2) Sobre o pedido de fls. 36, este deverá ser requerido no Juizado Criminal especial. 3) Assim, após as diligências supra, arquivem-se os autos.-Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA-.

9. ACAO DE INDENIZACAO-65/2002-JAIR GONCALVES DE SOUZA x MUNICIPIO DE COLOMBO.- 1) Considerando que o autor não se manifestou sobre os honorários penciais, presume-se a desistência da prova requerida. 2) Tendo em vista o fato acirna relatado, designo audiência de instrução e julgamento para dia 12 de novembro de 2007, às 14:30 horas, deverão as partes arrolar testemunhas em até 20 dias antes da audiência desionada, ficando cientes que caso as testemunhas residam fora de Colombo serão ouviaas por precatória ou deverão comparecer incependente de intimação. 3) Intimem-se os autores pessoalmente considerando os depoimentos pessoais a serem prestados. Colombo, 14 de agosto de 2007.-Advs. MARCO AURELIO CARNEIRO, CRISTIANO JOSE BARATTO e ESTEVAO BUSATO-.

10. NULIDADE DE TITULO DE CREDITO-444/2002-ANTONIO RAFAEL BONTORIN x MOACIR FRANCISCO BONATO.- 1) Aguarde-se a satisfação integral do acordo, em março 2008. 2) Após, voltem.-Advs. ENILDO DEL PINO e VALDIR PEREIRA-.

11. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-195/2005-AIRTON DA SILVA e outro x TRANSPORTADORA JAVE LTDA e outro.-1) Antes de prolatar despacho saneador, digam as partes a respeito das provas que pretende produzir, indicando o objetivo e extensão de cada qual. 2) Satisfeito o item supra, ao Ministério Público para os mesmos fins. 3) Após, retornem os autos para o devido saneamento e análise das provas requeridas. 4) Intimem-se. Demais diligências.-Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ, DILANI MAIORANI, DARCI CANDIDO DE PAULA, SANDRA MARA HINATA, MARCELO TESHEINER CAVASSIN e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

12. Usucapiao-290/2006-ZEFERINO EZEQUIEL DA ROCHA e outro x LUCIANO GONÇALVES DOS SANTOS e outro.- Considerando o parecer ministerial, intimem-se os requerentes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, na forma requerida às fls. 114. -Advs. ALTEMAR BARREIROS HARTIN e VANDERLEI TAVERNA-.

13. ACAO ORDINARIA-1358/2006-SIMONE KATIA R. PEGORETTI x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL.- 1) Fixo como pontos controvertidos: a) Houve a violação dos lacres, bem como a manipulação do disco medidor? b) A autora foi devidamente cientificada para acompanhar a perícia do equipamento medidor? c) Os valores apontados como diferenças são devidos pela autora? 2) Defiro a produção de provas orais consistentes no depoimento pessoal da autora e do representante legal da requerida, bem como citiva de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado com antecedência de 20 (vinte) dias da realização da audiência a ser designada. Saliento que as testemunhas residentes em foro diverso deveram ser intimadas pelas partes ou ouvidas por carta precatória. 3) Defiro a produção de prova pericial, sendo que para tanto nomeio o Sr. Ricardo Heisler Alves (f.: 3032-2807) , sob a fé de seu grau. Intime-se o da nomeação, bem como para que apresente proposta de honorários, sobre a qual as partes deveram se manifestar. 4) Intimem-se as partes, para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 421, §1°, do CPC). 5) Intimem-se.-Advs. PAULO JOSE GOZZO, CARLOS FREIRE FARIA e MIGUEL ANGELO SALGADO-.

14. ACAO DE COBRANCA-1732/2006-TAMI FAGUNDES GRANEIRO e outros x BRADESCO SEGUROS S/A.- 1) Converto o julgamento em diligência. 2) Intimem-se os autores para que juntem documentos do autor Gustavo Santiago de Oliveira, bem como retifiquem o instrumento de procuração, vez que firmado em nome da genitora, necessitando, ainda, que seja formalizado por instrumento público. 3) Satisfeito o item supra, abra-se vista para parecer ministerial. 4) Intimem-se.-Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG e MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS-.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-72/2007-MASSA FALIDA DE HORSE POWER INDUSTRIAL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.- Considerando parecer ministerial intime-se o embargante, para querendo se manifeste sobre o feito. -Advs. AYSLAN CUNHA ROCHA.-

16. BUSCA E APREENSAO-172/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x EDSON DE SOUZA LUIZ.- 1) Considerando que a presente demanda e aquela revisional processada perante a 2ª. Vara Cível de Curitiba devem ser julgadas conjuntamente, vez que há conexão entre estas, pois a causa remota de ambas os pedidos é coincidente, qual seja, o contrato firmado pelas partes; 2) Considerando que observando o documento de fl. 66 há indicação que o pedido revisional foi proposto em data posterior aquela da propositura da presente demanda, pois manejado em 07/02/2007 e autuado em 14/02/2007, ao passo que a presente foi autuada em 01/02/2007; 3) Considerando que o foro competente para o julgamento de ambas as demandas seria este Juízo, vez que o requerido aqui reside e a questão é tratada a luz do CDC; 4) Oficie-se a 2ª. Vara Cível da Capital para que remeta a este Juízo os autos nº. 173/2007, de modo a possibilitar o julgamento antecipado das lides. 5) Intimem-se.-Advs. LUCIANE LOPES ALVES, SABRINA CAMARGO OLIVEIRA e MURILO UBIRAJARA GUSE-.

17. Curatela-336/2007-OSEIAS ALEXANDRE ANDREATA x MARCOS ROBERTO ANDREATA.- Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 180 dias. -Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-429/2007-MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA e outro x LINDE GASES LTDA.- 1) Na forma do artigo 6°. da Lei 11.101/2005 as ações de conhecimento e execuçoes contra a massa fa!!da suspende-se por 180 dias, contados da decretação da quebra. 2) Assim, considerando que a decretação da falência da requerida ocorreu em data de 26 de abril de 2007, determino a suspensão da presente demanda até 26 de outubro de 2007. 3) Depois da mencionada data, retomem os autos conclusos.-Advs. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e RENATO MULINARI-.

19. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-477/2007-AÇO IDEAL LTDA x MASP FERRAMENTARIA LTDA.- 1) Busca o exeqüente que haja a desconsideração da pessoa jurídica, atingindo bens do sócio, uma vez que os bens penhorados nos autos não são suficientes para garantir a dívida exeqüenda. 2) Ainda que seja certa a possibilidade de desconsideração da pessoa jurídica, não podemos perder de vista que esta será realizada em hipóteses excepcionais, quando efetivamente não houver bens da pessoa jurídica para garantir a dívida ou estiver caracterizada fraude ou má administração. 3) No caso em comento, no entanto, a hipótese não está caracterizada, pois ainda não esgotados meios na busca de bens da pessoa jurídica de modo a completar a garantia da dívida exeqüenda. Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido para desconsideração da pessoa jurídica. 4) Na forma do artigo 666 do CPC, defiro o pedido para que os bens penhorados sejam removidos para a guarda do credor que deverá assinar o termo de fiel depositá devendo os custos da remoção serem providenciados pelo credor 5) Assim, expeça-se mandado para a ampliação da penhora, de tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito, nos valores indicados no petitório de fls. 24 e seguintes. 6) Deverá o credor se manifestar, ainda, se não pretende a adjudicação dos bens penhorados, na forma determinada no artigo 685-A do CPC. 7) Intimem-se. Demais diligências.-Advs. HANY KELLY GUSSO e ANA CAROLINA BUSATTO-.

20. BUSCA E APREENSAO-551/2007-BANCO DO BRASIL S/A x BIOFLUX MEDICAL DO BRASIL LTDA.- (Despacho de fls. 95). 1) Publique-se a sentença de fls. 2) Quando ao despacho agravado, mantenho-se pelos seus próprios fundamentos, sendo que a questão foi decidida na sentença. (Sentença de fls. 89/92). ...Assim, em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de consolidar a vosse dos bens indicados na inicial ao autor, autorizando a busca e apreensão dos bens, mantidos na posse do devedor, em razão da decisão de fis. 64/65. Quanto à venda dos bens está poderá ser firmada, nos termos disciplinados no Decreto-lei 911/69, com as alterações previstas na Lei 10.931/04. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa, valores corrigidos a partir do ajuizamento da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. MARCELO ANTONIO O. MARTINS, ADYR RAITANI JUNIOR, FABIANO ANSELMO WEBER e HENOCH GREGORIO BUSCARIOL-.

21. BUSCA E APREENSAO-769/2007-BV FINANCEIRA S/A x JACKSON LUIZ GERARDELHO.-1) Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias. 2) Após, diga o autor.-Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

22. ALVARA JUDICIAL-829/2007-EVELYM LUCAS DOS SANTOS e outro x ESTE JUIZO.- 1) Intime-se o requerente para que esclareça a destinação da parte que lhe é cabivel do levantamento, visto que o pedido esta sendo requerido em nome dos infantes. 2) Após, nova vista ao MP. -Adv. MARCOS RENAN SALVATI-.

23. BUSCA E APREENSAO-871/2007-HSBC BANK BRASIL S/A x EDSON DE ALMEIDA.- Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias. -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

24. ACAO DECLARATORIA-1051/2007-ROSITA GONÇALVES ASSUMPÇAO e outro x AZ IMOVEIS LTDA.- Sobre a contestação, diga o autor.-Advs. JAIME OLIVEIRA PENTEADO e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL-.

25. Inventario Negativo-1085/2007-LEACI TEREZINHA SCHELEIDER x ALTAHYR SCHELEIDER.- 1) Intime-se o inventariante para que no prazo de 10 (dez) dias, colacione aos autos os documentos indicados pela representante do Ministério Público. 2) Após, nova vista ao Parquet.-Adv. EMILIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVERA-.

26. ACAO MONITORIA-1115/2007-BANCO BMD S/A x MULTIBLOCK IND E COM DE CIMENTOS E CONCRETOS LTDA e outro.- 1) Proferida decisão às fls. 41, peticionou o embargante ás fls. 43, alegando a presença de omissão no r. decisum ao não apreciar o pedido de assistência judiciária formulado na inicial. 2) Os embargos foram manejados tempestivamente. 3) Compulsando os autos, verifica-se assistir razão ao embargante. Assim, considerando os termos noticiados, bem como o fato do requerente estar em regime de liquidação extrajudicial, CONCEDO os benefícios da gratuidade da justiça. 4) Destarte, citem-se os requeridos para, querendo, oferecer embargos monitórios ou paguem o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante disposição dos arts. 1.102-B e 1.102-C do CPC. 5) Intimem-se.-Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA-.

27. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1395/2007-PAVIN PAVIN & CIA LTDA x SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ.- 1) Busca o requerente que haja a reconsideração do despacho anteriormente prolatado que indeferiu a extensão dos efeitos da decisão de fls., também em relação aos tributos vencidos no mês de janeiro de 2007, ao argumento que o pedido de compensação de baseia em precatório diverso daquele apresentado com a inicial. 2) Considerando os argumentos ora apresentados, bem como o documento de fl. 97/98 que diz respeito a outro precatório requisitório, bem como que os valores ali consignados são suficientes para o pagamento do tributo referente ao mês de janeiro do corrente ano, RECONSIDERO o despacho de fls., estendendo os efeitos da decisão também em relação ao ICMS vencido no mês de janeiro de 2007. 3) Lavre-se novo termo de caução, observando o veículo indicado à fl. 99, permanecendo o representante da empresa na qualidade de fiel depositário. 4) Intimem-se.-Advs. LUIZ ROBERTO RECH e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA-.

28. REVISIONAL DE CONTRATO-1543/2007-ALIONE LIMA ROCHA x BANCO FINASA S/A.- 1) Trata-se de pedido de revisional de contrato manejado pela autora em face do requerido. Alega que firmou contrato de financiamento junto à instituição financeira para aquisição de um veículo. Aduz que a avença se tornou onerosamente excessiva, considerando as taxas e índices aplicados. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para que possa depositar as parcelas incontroversas, bem como para que seu nome não seja inscrito junto aos cadastros restritivos de crédito. 2) Primeiramente, cumpre esclarecermos que o pedido para não inscrição do nome autoraf junto ao SERASA e SPC ficará condicionado ao depósito dos valores incontroverso. 3) O depósito das prestações tidas como incontroversas devera ser firmado em conta vinculada a este Juizo, junto ao Banco do Brasil, sendo certo que o mesmo nao possui o condão de afastar os efeitos da mora. 4) Assim, intime-se o autor para depositar as parcelas incontroversas, de acordo com o valor que entende correto, para posterior análise do pedido de não inscrição de seu nome junto aos orgaos restritivos de crédito. 5) Cite-se o requerido, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, devendo na oportunidade apresentar cópia do contrato entabulado entre as partes. 6) Sendo apresentada defesa, diga o autor. 7) Demais diligências. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

29. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1656/2007-CARLOS FERREIRA e outro x LUCIA IZABEL SUZIN e outros.- 1) Concedo os beneficios de assistência judiciária. 2) Buscam os autores, em sede de tutela antecipada, que seja suspensa à ordem de despejo formalizada nos autos n. 369/99, argüindo que estão do bem em tempo suficiente para adquirirem a propriedade através de usucapião. 3) Verificando a inicial apresentada, bem como a demanda de despejo processada, tem-se que efetivamente a posse do imóvel está sendo exercida pelo autor e sua família, bem como que tais argumentos já haviam sido noticiados naqueles autos. 4) No entanto, tem-se que o pedido de tutela antecipada não merece deferimento, pois não há a verossimilhança necessária para tanto, assim vejamos: 5) Para que se tenha direito ao usucapião é necessário que o possuidor exerça a posse de maneira ininterrupta, mansa e pacificamente com ânimo de dono sobre o bem objeto do usucapiao. 6) No caso em comento, tais requisitos não estão presentes, pois ausente o ânimo de dono, necessário para que o pedido inicial tenha plausividade, pois a posse do pai do autor no bem se iniciou com a tolerância do proprietário que locou ao mesmo o bem e esta foi passada ao autor na qualidade firmada pelo antigo possuidor. (note-se que a questão da locação já foi dirimida e julgada nos autos de despejo). 6) Acrescente-se que a proprietária, buscando reaver a posse do bem, ingressou com pedido de despejo, em maio de 1998, primeiramente em Curitiba, tendo o feito sido remetido a este Juízo na seqüência, comprovando a oposição à posse anteriormente exercida. 7) Assim, não há que se falar em antecipação dos efeitos da tutela final, pois falta verossimilhança as alegações, assim entendida como o 'fumus' mais robusto, a possibilidade superior a cinqüenta por cento que o direito buscado seja procedente ao final da demanda. 8) Poderia-se argumentar que o pedido de tutela antecipada, ora firmado, mais de adecúa a medida cautelar, pois se pretende assegurar a eficácia de eventual procedência da demanda principal, mas, mais uma vez deixo de atendê-lo porque carece o requisito do 'fumus boni iuris', observe- se, ainda, que não há que se falar na perda de objeto caso não concedida a medida pleiteada, pois em caso de procedência do presente pedido, os autores poderão retomar ao bem, ficando o mesmo apenas 'sub judice' 9) Assim, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. 10) Citem-se os requeridos para, querendo, ofereçam peça contestatória, no prazo legal de 15 dias, devendo constar do mandado as advertências de praxe.-Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA-.

30. Execucao Fiscal-61/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FERMAX IND E COM DE COMPONENTES PARA ESQUADRIAS LT.- Considerando os argumentos do executado, bem como os documentos juntados onde, num primeiro momento a fazenda pública entendia pela compensação de R$ 610.000,00, fl. 330 e posteriormente a mesma minoria para R$ 449.848,32, determino a suspensão do leilão. 2) Diga a fazenda pública.-Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e FRANCISCO DERADI-.

31. Execucao Fiscal-380/1999-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ZENITRAN MOVEIS IND E COM LTDA.- 1) Considerando os argumentos da executado, dando conta que aderiu ao programa federal - REFIS - e considerando que vem firmando os pagamentos mensais regularmente, conforme documentos juntados aos autos, concedido o pedido para que seja suspenso o leilão já designado, pois havendo o parcelamento haverá a suspensão da demanda executiva, enquanto pendente os pagamentos em questão. 2) Por outro lado, sobre a exceção de pré-executividade apresentada, diga o exeqüente, esclarecendo que a intimação deste último deverá ser pessoal. 3) Intimem-se.-Advs. RUBIA AKERMI HIRAYAMA e AMARILDO PEDRO GULIN-.

COMARCA DE COLOMBO – ESTADO DO PARANÁ
Vara de Família e Anexos
Rua Francisco Camargo n.º 191, Fórum "Altino de Abreu" – CEP 80.414-010
Tel. (041) 656 1133**
Escrivão: Edemir Bozeski
Juíza de Direito: Mila Aparecida Alves da Luz

Relação nº 34 /2007.

Advogado	Índice
Aderlan Ângelo Camargo	042
Adriana Szabelski	003
Alcio Manoel de Sousa Figueiredo	028
Ana Claudia Rhoden	030
Anderson Ricardo de Assis Pereira	005

Carlos Henrique de Andrade Gemael 008
Carlos Murilo Paiva 035
Celso Hanke Camago 028
Celso Luis de Souza Cordeiro 009
Claudia Regina de Oliveira Cezne 021
Claudia Regina de Oliveira Cezne 027
Conceição de Albuquerque Oliveira 002
Daiane Santana Rodrigues 011
Dirceu Aparecido Vieira 031
Edemilton Scharnoveber 024
Eder Mauricio Rigoni 037
Edinei César Scremin 024
Elisângela Sponholz de Souza 033
Elisângela Sponholz de Souza 035
Elisângela Sponholz de Souza 036
Elisângela Sponholz de Souza 040
Elisângela Sponholz de Souza 041
Fabrício Luiz Weschenfelder 034
Fernanda Regina Vilas Boas 025
Fernanda Torrens Fontoura 018
Georgina Bojarski Wiese 030
Geraldo Décio Leite de Macedo 017
Gilberto Vilas Boas 025
Gilberto Vilas Boas 026
Gisele Cristina Pinto 033
Gisele Cristina Pinto 036
Glacilene Antônio Rodrigues Reolon 010
Glauber Guimarães de Oliveira 023
Gordon Nóbrega 029
Henrique Ehlers Silva 004
João Batista de Arruda Junior 019
João Batista de Arruda Junior 023
João Zolandeck 043
Jose Carlos Dizidel Machado 028
Jose Mario Rabello Filho 038
Jose Pastore 010
Jose Valter Rodrigues 011
Joselir Minosso 032
Juliane Mirela Bertuzzi 016
Karoline Lorenz 003
Kelli Caroline Pinto, Marcos Renan Salvati 036
Luis Carlos Barreto 015
Luiz Antonio Duareski 001
Luiz Carlos da Silva 015
Luiz Carlos Hubner 008
Luiz Gustavo Thadeo Braga 006
Luiza Aparecida Favetta 020
Marco Antônio Maia Correa 011
Marcos Renan Salvati 014
Marcos Renan Salvati 039
Maria Cristina Guimarães 014
Maria Helena Teixeira 037
Marion N. Pacheco Muggiati 011
Marizabel do R. D. Piazon 022
Marli Salete Pastore 010
Mauricio Vitor de Souza 017
Milton de Azevedo Campos 037
Nelson Walter da Silva 041
Nivaldo Moran 015
Rafael Paladine Vieira 020
Raimundo Fermino dos Santos 001
Raquel de Andrade Krause 013
Reinaldo Jose Andreatta 018
Rosangela Furtado de Melo 020
Roseli Bandeira de Assis Cavalli 014
Samuel Martins 012
Sandra Mendonça Dirk 021
Sandra Mendonça Dirk 027
Sandra Regina Rangel Silveira 007
Shyrlei Tâmara C. de Siqueira 033
Silvenei de Campos 009
Sílvia Ribeiro 018
Silvio Alexandre Marto 009
Vanderlei Taverna 039
Vanderlei Taverna 033
Vanderlei Taverna 044
Vera Lúcia F. G. de Oliveira 023
Waldir Donizete de Oliveira 008
Waldir Donizete de Oliveira 018
Waldir Donizete de Oliveira 021
Waldir Donizete de Oliveira 025
Waldir Donizete de Oliveira 027
Waleria Chibior 026
Zoraide Batistela 021
Zoraide Batistela 027

001. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Intime-se a parte autora, para informar nos autos a filiação completa do requerido. Após, contados e preparados, retornem para sentença."*
Investigação de Paternidade nº 1487/2005 – Luciana Cristina Novakoski representada por sua mãe Maria Madalena x Darci João Casagrande.
Advogado: Luiz Antonio Duareski – Raimundo Fermino dos Santos.

002. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Para manifestação do prosseguimento da feito, da procuradora da autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção dos autos."*
Divorcio Direto Litigioso nº 03/2007 – Roseli Frosel Vargas x João Garcia Vargas.
Advogado: Conceição de Albuquerque Oliveira.

003. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Manifeste-se a parte autora através de seu procurador acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 38 verso. Depreque-se para a realização de estudo social junto ao requerente."*
Regulamentação de visitas nº 1182/2005 – Nelson Calagarin x Odete dos Santos.
Advogado: Adriana Szabelski e Karoline Lorenz.

004. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Manifeste-se o procurador do autor, acerca da certidão do Sr. oficial (fls.15), em dez dias."*
Guarda e Responsabilidade nº 975/2006 – João Pereira da Silva x Pedro Cordeiro.
Advogado: Henrique Ehlers Silva.

005. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Julgo procedente o presente pedido."*
Divórcio Consensual nº 126/2004 – Silvio Ronaldo Zacco e Elvira Amaral Zacco x Juizo.
Advogado: Anderson Ricardo de Assis Pereira.

006. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a interposição da demanda, intime-se o autor através de seu procurador constituído, parta manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias."*
Regulamentação de Visitas nº 1045/2005 – Eduardo Vieira Lopes x Tennilli Gracieli Krupp e Vinicuis Krupp Vieira Lopes.
Advogado: Luiz Gustavo Thadeo Braga.

007. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Diga o autor em 5(cinco) dias."*
Execução de Alimentos nº 532/2003 – José Tauan Iagla da Rosa representada por sua mãe Maria Iagla da Rosa x Jose Jacir Batista.
Advogado: Sandra Regina Rangel Silveira.

008. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Intime-se as partes, para no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial retro juntado (fls.28/38)."*
Investigação de Paternidade nº 1212/2003 – Jane Maria Pagani representada por sua mãe Biane Terezinha Pagani x Luiz Carlos Hubner.
Advogado: Luiz Carlos Hubner x Carlos Henrique de Andrade Gemael e Waldir Donizete de Oliveira.

009. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Decreto prisão civil do executado Eliezer Huebel por sessenta dias. Alerto que o fato da prisão, não importa em quitação do débito pelo inadimplente. Em caso de pagamento, com acréscimos legais, automaticamente insubsistirá o decreto prisional. Expeça-se mandado de prisão e cumpra-se-o, incontinenti, para tanto, encaminhando-o ás autoridades policiais. Designo a Cadeia Pública para o cumprimento da prisão."*
Execução de Alimentos nº 632/2004 – Dayane Cristine Delfes Huebel representada por sua mãe Silvana Delfes de Oliveira x Eliezer Hueber.
Advogado: Celso Luis de Souza Cordeiro x Silvenei de Campos e Silvio Alexandre Marto.

010. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Intime-se a parte exeqüente, através de seu procurador, para juntar aos autos a cópia do título executivo, no prazo de 10 dias."*
Execução de Alimentos nº 646/2007 – Airton Santana Júnior e Lucas da Silva Santana representado por sua mãe Romilda da Luz da Silva x Airton Santana.
Advogado: Jose Pastore e Marli Salete Pastore e Glacilene Antônio Rodrigues Reolon.

011. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Após prestação de contas, mencionada no acordo de fls. 247. item 4, abra-se vista ao Ministério Público e retornem para apreciação do feito."*
Reconhecimento de Sociedade de Fato nº 1338/2002 – Francisca de Souza Bueno x Maria Rosana Pereira, Roque Orlane Pereira da Silva Tereska e Luciano da Silva Pereska.
Advogado: Jose Valter Rodrigues Marion N. Pacheco Muggiati, Marco Antônio Maia Correa, Daiane Santana Rodrigues.

012. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Tendo em vista o contido na certidão de fls. 45-verso, intime-se a parte autora, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias, informando o atual endereço do requerido."*
Exoneração Pensão Alimentícia nº 1288/2004 – Luiz Antônio da Luz x Antônio Luiz Anastácio.
Advogado: Samuel Martins.

013. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Manifeste-se a procuradora da autora acerca da certidão de fls. 29."*
Ação de Alimentos nº 299/2004 – Gustavo Maidame Miranda representada por sua mãe Marisa Maidane x Wagner Miranda.
Advogado: Raquel de Andrade Krause.

014. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Intime-se os procuradores da autora para que no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca do interesse na continuidade do feito."*
Ação de Alimentos nº 592/2004 – André dos Santos, Gabriel dos Santos, Jamilson dos Santos e Eduardo dos Santos representados por sua mãe Maria dos Santos Silva x Mario dos Santos e Delminda Rosa de Jesus Santos.
Advogado: Marcos Renan Salvati, Maria Cristina Guimarães e Roseli Bandeira de Assis Cavalli.

015. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Oficie-se o novo empregador do requerido, informando ás folhas 17, determinando desconto em folha de pagamento, conforme acordado ás folhas 09, item 1 Com relação ao 13º salário, indefiro, pois não recai o desconto da pensão alimentícia sobre tal verba, se não estiver expressamente acordado entre as partes, pois tal verba corresponde a bonificação pessoal do trabalhador."*
Regulamentação de visitas nº 547/2005 – Michele Fernanda Simão x Eri Douglas Ribeiro Prestes.
Advogado: Luis Carlos Barreto, Luiz Carlos da Silva e Nivaldo Moran.

016. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"De-se ciência ás partes da baixa dos autos."*
Separação Judicial Consensual nº 909/2004 – Vitor Antônio Ongaro e Altina das Graças Dugonski Ongaro x O Juizo.
Advogado: Juliane Mirela Bertuzzi.

017. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para que no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da contestação de fls. 19/22."*
Separação Judicial Litigiosa nº 228/2007 – Gregório Ferreira de Lima x Maria da Penha Melo de Lima.
Advogado: Geraldo Décio Leite de Macedo e Mauricio Vitor de Souza.

018. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para que no prazo de 10 dias, junte aos autos, declaração de testemunhas com firma reconhecida das assinaturas, para que se comprove o lapso temporal de separação de fato do casal."*
Divorcio Direto Litigioso nº 1055/06 – Eliane de França Roma x José Antônio Roma.
Advogado: Fernanda Torrens Fontoura, Reinaldo Jose Andreatta, Sílvia Ribeiro, Waldir Donizete de Oliveira.

019. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Declaro revelia do requerido Vanderlei Bach. Especifique a parte autora, quais as provas que pretende produzir."*
Divorcio Direto Litigioso nº 1411/2003 – Ivonete Meira Barrozo Bach x Vanderlei Bach.
Advogado: João Batista de Arruda Junior.

020. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Reitero os termos do despacho de fls.73. Após, proceda-se a citação dos responsáveis por Amanda e Willian, conforme requerido pelo Ministério Público, para, que tenham ciência da presente ação e querendo, manifestem-se no prazo de 15 dias, mediante advogado devidamente habilitado nos autos, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial."*
Justificação Judicial nº 1369/2002 – Jorge Ribeiro de Oliveira x Derzi Aparecida da Silveira.
Advogado: Luiza Aparecida Favetta, Rafael Paladine Vieira e Rosangela Furtado de Melo.

021. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Atenda-se o requerimento ministerial retro."*
Alteração de Cláusula nº 1308/2003 – Wolnei Luiz Amado Centenaro x Márcia Maria Cezne.
Advogado: Zoraide Batistela, Waldir Donizete de Oliveira, Sandra Mendonça Dirk, Claudia Regina de Oliveira Cezne.

022. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Manifeste-se o procurador da autora acerca da informação da Equipe Técnica do SAI."*
Guarda e Responsabilidade nº 1182/2002 – Edina da Silva x Adilson Santos de Souza.
Advogado: Marizabel do R. D. Piazon.

023. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Intime-se a parte requerida, através de seu procurador, para no prazo de 10 dias, apresentar alegações finais."*
Exoneração Pensão Alimentícia nº 754/2006 – Emilio de Lara x Simonete de Lara.
Advogado: João Batista de Arruda Junior, Glauber Guimarães de Oliveira, Vera Lúcia F. G. de Oliveira.

024. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Tendo em vista a regular citação do requerido (fls. 17 verso), somada a informação de fls. 18, manifeste-se a exeqüente acerca do prosseguimento da execução."*
Execução de Alimentos nº 705/2004 – Kesley Shaieny dos Santos Silva representada por sua mãe Tatiane dos Santos x Claudinei de Jesus Silva.
Advogado: Edinei César Scremin, Edemilton Scharnoveber.

025. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Manifeste-se a exeqüente através de seu procurador acerca da justificativa apresentada ás fls. 14 e seguintes, bem como acerca da certidão do Sr. Oficial de fls. 24."*
Execução de Alimentos nº 1186/2004 – Dirlene Tonato de Souza representada por sua mãe Dirte T onato x José Lopes.
Advogado: Gilberto Vilas Boas, Fernanda Regina Vilas Boas e Waldir Donizete de Oliveira.

026. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Acolho o parecer ministerial retro. Intime-se a parte autora, através de sua procuradora, para dar regular prosseguimento ao feito, conforme requerido pelo agente Ministerial [as fls. 43, no prazo de 10 dias. Reservo-me a apreciar os demais pedidos após manifestação da parte autora."*
Separação Judicial Litigiosa nº 649/2007 – Maria Doroci Maia da Silva x Darlei Jose da Silva.
Advogado: Gilberto Vilas Boas, Waleria Chibior.

027. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Atenda-se o requerimento ministerial retro."*
Alteração de Cláusula nº 1308/2003 – Wolnei Luiz Amado Centenaro x Márcia Maria Cezne.
Advogado: Zoraide Batistela, Waldir Donizete de Oliveira, Sandra Mendonça Dirk, Claudia Regina de Oliveira Cezne.

028. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Priscila Villanova Heck representando seu filho menor, ingressou com o presente pedido de Execução de Alimentos c/ pedido de Revisão de Alimentos contra Romulo da Silva de Jesus. Embora nosso ordenamento jurídico permita a cumulação de pedidos, no presente caso, eles seguem ritos diversos, de forma que causaria um tumulto processual. Isto posto, determino a intimação da parte autora, para que em 10(dez) dias emende á inicial, esclarecendo qual pedido deseja manter no presente feito, bem como regularize o documento de fls. 09."*
Execução de Alimentos nº 380/2007 – Felipe Villanova da Silva Jesus x Römulo da Silva de Jesus.
Advogado: Jose Carlos Dizidel Machado, Alcio Manoel de Sousa Figueiredo, Celso Hanke Camago.

029. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Intime-se para juntarem declarações de duas testemunhas, com firma reconhecida, para comprovação do lapso temporal de separação do casal, e a procuração com firma reconhecida dos requerentes. Após, manifeste-se o Ministério Publico."*
Justificação Judicial nº 454/2007 – Terezinha de Jesus Fergutz e Ronei Roque Fergutz x O Juízo.
Advogado: Gordon Nobrega.

030. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Julgo Extinto o presente processo, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, ressalvados os interesses de terceiros."*
Alteração de Cláusula nº 96/2007 – João Maria de Andrade, Michele Caroline de Cássia Buava de Andrade representada por sua mãe Rita de Cássia Buava x O Juizo.
Advogado: Georgina Bojarski Wiese, Ana Claudia Rhoden.

031. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Tendo em vista a efetivação do mandado (fls.29), intime-se a parte autora, para dar regular andamento ao feito."*
Execução de Titulo Judicial nº 570/2006 – Elizir Agusto dos Santos x Edir Antônio Campestrine.
Advogado: Dirceu Aparecido Vieira.

032. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Tendo em vista a contestação apresentada os documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias."*
Busca e apreensão nº 874/2007 – Euro Brisola Maciel x Edni Belmira Brisola Maciel filho de Elza Brisolla Maciel.
Advogado: Joselir Minosso.

033. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para que no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da contestação e documentos que a acompanham (fls. 34/95) ."*
Ação Revisional de Alimentos nº 619/2006 – Dhiulian Gasparin representado por sua mãe Diusteili do Rocio Mottin x Gerson Antônio Gasparin.
Advogado: Elisângela Sponholz de Souza, Gisele Cristina Pinto, Vanderlei Taverna, Shyrlei Tâmara C. de Siqueira.

034. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Tendo em vista o contido na certidão de fls. 21-verso, intime-se a parte autora, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, informando se houve o pagamento de débito."*
Execução de Alimentos nº 1231/2006 – Lucas Cavalcanti Nunes Caetano representado por sua mãe Patrícia Cavalcanti x Sidney Nunes Caetano.
Advogado: Fabrício Luiz Weschenfelder.

035. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Na fixação de alimentos provisionais o juiz deve considerar os princípios gerais do poder de cautela contidos no Código Processo Civil. Assim, levando em consideração o comprovante de renda apresentado e que a criança encontra-se na companhia materna, bem como, o contido no artigo 273 parágrafo 7º do CPC, principalmente as funções da fumaça do bom direito e do perigo da demora, estampada pela prova do parentesco e das necessidades que tem uma criança, o direito alegado, se não atendido, sofreria lesão irremediável ou de difícil reparação, diante destes fundamentos, altero o valor fixado ás fls. 40. dos alimentos provisionais para 33% dos rendimentos do requerido, o qual deve ser pago pelo réu até o dia 10 de cada mês. Durante a instrução o valor dos alimentos foi alterado, devido as provas trazidas aos autos. Cumpre destacar que como obrigações de natureza alimentar, os alimentos provisionais ou provisórios devem ser fixados em função – além das necessidades do alimentando – também das possibilidades do devedor , segundo a regra geral do artigo 399 do Código Civil de 1916(repetida no artigo 1695 do novel diploma). Para audiência de instrução e julgamento, designo data, o dia 10 de novembro de 2008 ás 13:30 horas."*
Ação de Alimentos nº 683/2006 – Murilo Grube de Pontes representada por sua mãe Claudia Grube Lima x Jose Carlos Machado de Pontes.
Advogado: Elisângela Sponholz de Souza, Carlos Murilo Paiva.

036. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Em conseqüência, julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro no artigo 269. inciso III, do Código de Processo Civil, ressalvados os interesses de terceiros ."*
Ação Revisional de Alimentos nº 684/2006 – Cláudio Alves Pereira x Thiago Rodrigues Alves Pereira representado por sua mãe Marizete Rodrigues Vitório.
Advogado: Elisângela Sponholz de Souza, Gisele Cristina Pinto, Kelli Caroline Pinto, Marcos Renan Salvati.

037. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Atenda-se o requerimento ministerial retro."*
Declaratória Sociedade Fato nº 256/2003 – Maria Tereza Barbosa x Mariza Abreu de Matos e Ney Belo Teixeira de Mattos e Osvaldo Pinto.

Advogado: Milton de Azevedo Campos, Eder Mauricio Rigoni, Maria Helena Teixeira.

038. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Intime-se a defesa para apresentar alegações finais no prazo de 05 dias."*
Procuração Apuração Ato Infracional nº 171/2005 – Ministério Publico x Laudinei da Silva Vieira.
Advogado: Jose Mario Rabello Filho.

039. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Atenda-se o requerimento ministerial retro."*
Reconhecimento de Sociedade de União Estável nº 1328/2000 – Edilete Sirlei de Araújo x Espolio de Ângelo Nodari
Advogado: Marcos Renan Salvati e Vanderlei Taverna.

040. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Para oitiva da requerente, designo o dia 27 de setembro de 2007, às 10:00 horas."*
Guarda e Responsabilidade nº 1169/2006
Advogado: Elisângela Sponholz de Souza

041. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Para audiência de comprovação do lapso temporal de separação do casal, designo o dia 20 de setembro de 2007, às 09:30 horas."*
Divorcio Direto Litigioso nº 1545/2006
Advogado: Elisângela Sponholz de Souza e Nelson Walter da Silva

042. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 20 de setembro de 2007, às 09:30 horas."*
Exoneração de Alimentos nº 849/2007
Advogado: Aderlan Ângelo Camargo

043. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Para oitiva das testemunhas arroladas às fls 26, designo o dia 20 de setembro de 2007, às 14:00 horas."*
Divorcio Direto Litigioso nº 650/2006
Advogado: João Zolandeck

044. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): *"Para audiência de tentativa conciliatória, designo o dia 20 de setembro de 2007, às 14:00 horas."*
Guarda e Responsabilidade nº 1418/2006
Advogado: Vanderlei Taverna

Cruzeiro do Oeste

CRUZEIRO DO OESTE - PARANA
CARTORIO DO CIVEL E ANEXOS
JUIZA: ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUIZ SUBSTITUTO: GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO
RELACAO Nº 48/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO ANTONIO PEREIRA DO L	0006	000245/1999
ALBERTO LIMA CARNEIRO	0023	000039/2006
ALBERTO NAVARRO	0013	000011/2005
ALESSANDRO DORIGON	0027	000402/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0032	000090/2007
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0017	000252/2005
ALINE MICHELI DE FREITAS	0043	000140/2005
ANA PAULA ANTONIO COSMO	0019	000378/2005
ANDRE BALBINO BONNES	0021	000452/2005
ANTONIO PEREIRA DO LAGO	0006	000245/1999
APARECIDO ALBINO DECHICHE	0004	000746/1996
	0005	000220/1999
	0019	000378/2005
	0022	000495/2005
AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBA	0011	000210/2004
CARLA FABIANA HERMANN ZAG	0044	000121/2006
CARLITO RAIMUNDO SOUZA	0029	000506/2006
CARLOS SEQUEIRA MARTINS	0028	000436/2006
CASSIA MARIA SILVA LEANDR	0018	000259/2005
CELIA APARECIDA TIEMI YSA	0033	000141/2007
CELSO PIRATELLI	0031	000075/2007
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	0017	000252/2005
CHARLES KENDI SATO	0043	000140/2005
CLAUDIO GUILHERME TESHEIN	0023	000039/2006
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0007	000168/2000
CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA C	0042	000386/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0028	000436/2006
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0042	000386/2003
DÂMARES FERREIRA	0045	000008/2007
DANIELLA DE SOUZA	0038	000228/2007
DELFER DALQUE DE FREITAS	0043	000140/2005
DIRCEU CARLOS CENATTI	0025	000253/2006
DORITA ZIEMANN HASSE	0003	000406/1996
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI	0018	000259/2005
EDILSON LUIZ ZIMIANI CABR	0018	000259/2005
EDIMAR FINATTI	0006	000245/1999
EDUARDO ANTONIO BERGAMASC	0020	000450/2005
ELIZABETE MARIA BASSETTO	0042	000386/2003
ELOI ANTONIO POZZATI	0002	000354/1996
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0028	000436/2006
EMILIANA RAMOS FELIPPE DA	0031	000075/2007
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0038	000228/2007
EVALDO CLEVERSON DOBRUSKI	0014	000157/2005
	0036	000179/2007
FABIANA GARCIA AMARAL DE	0018	000259/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0028	000436/2006
FLAVIO LAURI BECHER GIL	0023	000039/2006
FRANK YUKIO YAMANAKA	0005	000220/1999
	0019	000378/2005
	0022	000495/2005
GABRIEL MOREIRA	0024	000071/2006
GILBERTO JULIO SARMENTO	0011	000210/2004
	0012	000332/2004
GIZELI BELLOLI	0024	000071/2006
HELDER MARTINEZ DAL COL	0045	000008/2007
HELIO ALONSO FILHO	0038	000228/2007
HENRIQUE JAMBISKI PINTO D	0035	000167/2007
HUGO BORTOLON DUARTE	0025	000253/2006
	0026	000255/2006
IVAN PEGORARO	0041	000310/2007
JOSE ANTONIO TRENTO	0018	000259/2005
JOSE FERNANDO MARUCCI	0024	000071/2006
JOSE NAPOLEAO GATTI CAMAC	0045	000008/2007
JOSE TADEU SILVA	0033	000141/2007
	0034	000148/2007
KARINA PIEROZAN	0024	000071/2006
KELLEN CRISTINA BOMBONATO	0035	000167/2007
LEANDRO B. FACCIN	0024	000071/2006
LEILA REGINA FUSINATTO	0024	000071/2006
LENON FABIANO MIRANDA	0009	000027/2003
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0046	000024/2007
LILIAN ARAUJO MANSO	0028	000436/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0039	000272/2007
	0040	000273/2007
LUCIANA SOUZA FANTE	0043	000140/2005
LUIZ ALFREDO RODRIGUES AL	0038	000228/2007
LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA	0044	000121/2006
LUIZ HENRIQUE CABANELOS S	0024	000071/2006
LUIZ HENRIQUE TORTOLA	0045	000008/2007
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0008	000170/2001
MARA RUBIA COSTA NETO	0018	000259/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0032	000090/2007
MARCIO ANTONIO BATISTA DA	0004	000746/1996
	0010	000042/2004
	0015	000161/2005
	0017	000252/2005
	0019	000378/2005
	0022	000495/2005
	0024	000071/2006
	0025	000253/2006
	0026	000255/2006
MARCIO LUIZ BONADIO	0004	000746/1996
	0024	000071/2006
	0025	000253/2006
	0026	000255/2006
MARCO ANTONIO MICHNA	0042	000386/2003
MARIANA CARNEIRO	0023	000039/2006
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0038	000228/2007
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0008	000170/2001
MARISTELA NAVARRO	0013	000011/2005
	0030	000544/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0038	000228/2007
NILBERTO RAFAEL VANZO	0024	000071/2006
NIVALDO POSSAMAI	0033	000141/2007
	0034	000148/2007
ORLANDO JOSE CORSO	0023	000039/2006
PAULO AUGUSTO CHEMIN	0024	000071/2006
PAULO ROGERIO MARINS SILV	0017	000252/2005
PAULO SERGIO TRENTO	0003	000406/1996
	0016	000181/2005
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0035	000167/2007
RICARDO RIBEIRO	0029	000506/2006
ROBERTA HORN TROIAN	0023	000039/2006
ROBERTA ONISHI	0008	000170/2001
RODRIGO GHESTI	0008	000170/2001
ROQUE BURIN	0045	000008/2007
ROSANGELA MARIA FONSECA	0008	000170/2001
ROSELI L RODRIGUES VANZO	0024	000071/2006
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0028	000436/2006
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV	0045	000008/2007
SANDRA HELENA VERONA SILV	0044	000121/2006
SERGIO ISSAO ONO	0033	000141/2007
	0034	000148/2007
SIDNEY RICARDO VELOSO DAN	0017	000252/2005
SILVANA CAZARIN NAVAQUI	0006	000245/1999
SILVIA FATIMA SOARES	0042	000386/2003
VALDECIR PAGANI	0018	000259/2005
VALDIR JOSE BASSI	0001	000172/1990
VALTER BOTAN	0033	000141/2007
	0034	000148/2007
	0037	000191/2007
WALTER DA COSTA	0002	000354/1996
WANDENIR DE SOUZA	0045	000008/2007
WESLEI VENDRUSCOLO	0007	000168/2000
WILTON SILVA LONGO	0027	000402/2006
YOLANDA BOTAN RAMALHO PIN	0033	000141/2007
	0034	000148/2007
	0037	000191/2007
YURI MARCOS DOS SANTOS SI	0027	000402/2006

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 172/1990 - RIO PARANA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS e outro x COUROESTE COMERCIO DE COUROS LTDA e outro - Ao Exequente para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça que importa em R$ 30,00. Adv. VALDIR JOSE BASSI.

2. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 354/1996 - B B LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CASA DE CARNES FRIGOVAN LTDA - Ao Requerente para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça que importa em R$ 30,00. Advs. ELOI ANTONIO POZZATI e WALTER DA COSTA.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 406/1996 - FUMIYO SAKABE x CASA DE CARNES FRIGOVAN LTDA e outros - Ao Exeqüente para efetuar o deposito do Avaliador Judicial que importa em R$ 232,05 (duzentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Advs. PAULO SERGIO TRENTO e DORITA ZIEMANN HASSE.

4. DEPÓSITO - 746/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x DIOGO MARTINS GONÇALVES - Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos, e para requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, MARCIO LUIZ BONADIO e APARECIDO ALBINO DECHICHE.

5. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 220/1999 - APARECIDO ALBINO DECHICHE e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Ao Requerente para efetuar a retirada do expediente. Advs. APARECIDO ALBINO DECHICHE e FRANK YUKIO YAMANAKA.

6. AÇÃO MONITÓRIA - 245/1999 - BANCO DO BRASIL S/A x A VALIM & CIA LTDA e outros - Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos, e para requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. SILVANA CAZARIN NAVAQUI, ANTONIO PEREIRA DO LAGO, ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO e EDIMAR FINATTI.

7. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 168/2000 - ESTADO DO PARANA x JOAQUIM REZENDE DA SILVA e outros - Ao Requerente para efetuar a retirada do expediente. Advs. WESLEI VENDRUSCOLO e CLECIUS ALEXANDRE DURAN.

8. DEPÓSITO - 170/2001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUIZ MAURICIO PIRATH - Ao Requerente para efetuar a retirada do expediente. Advs. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA MARIA FONSECA e RODRIGO GHESTI.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 27/2003 - LENON FABIANO MIRANDA x OLIVIA MARIO MARTINS - Ao Requerente para efetuar a retirada do expediente. Adv. LENON FABIANO MIRANDA.

10. USUCAPIÃO - 42/2004 - LUCIANA NAKAGAWA x MARIA MORAES DE SOUZA e outros - Ao Requerente para efetuar a retirada do expediente. Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

11. AÇÃO ORDINÁRIA - 210/2004 - ZULMIRA REBELO ALVES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "1) Às partes para tomarem ciência do retorno dos presentes autos da instancia superior à esta Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR; 2) Á parte interessada para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, após o que, se não houver qualquer pedido serão os autos conclusos para a MM. Juíza de Direito desta Comarca". Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS.

12. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 332/2004 - CLOVIS DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao Requerente para efetuar a retirada do expediente. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.

13. USUCAPIÃO - 11/2005 - JOSE MOREIRA DE SOUZA e outro x ZENILTON SOUZA DOS SANTOS - Ao Requerente para efetuar a retirada do expediente. Advs. MARISTELA NAVARRO e ALBERTO NAVARRO.

14. USUCAPIÃO - 157/2005 - ADILSON VIEIRA x JOÃO MONTEIRO MACHADO - "1) Decretada a revelia do requerido, sendo-lhe nomeado Curador a Dra. Ana Paula Capellari D'Avila. 2) A parte Autora para? a) atendimento da cota ministerial de fls. 68, item 1 (depositar o valor devido ao fundo do M.P.) em cinco dias, b) para efetuar a retirada dos expedientes em cartorio, c) indicar o endereço do autor para intimação do mesmo. 3) Designado o dia 12/11/2007 as 13h30min para audiência de instrução e julgamento. O Autor para depoimento pessoal, sob pena de confissão, as testemunhas arroladas no prazo do artigo 407 do CPC, e os confinantes sob as penas da Lei."- Adv. EVALDO CLEVERSON DOBRUSKI.

15. DEPÓSITO - 161/2005 - BANCO DO BRASIL S/A x MARCIA CRISTINA DOS SANTOS CARDOSO - Ao Requerente para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça que importa em R$ 52,50. Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 181/2005 - AMELIO ALMEIDA POUBEL x ZAMUNER & RIBAS LTDA - A parte autora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Adv. PAULO SERGIO TRENTO.

17. AÇÃO ORDINÁRIA - 252/2005 - BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO NIVALDO PINHO - Ao demandado para que se manifeste sobre o orçamento do Sr. Perito no valor de R$ 4.500,00 e, em havendo concordância, depositar os honorários periciais, em cinco dias, sob pena de preclusão processual em relação a produção da prova pleitada. Advs. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR AUGUSTO PRAXEDES, SIDNEY RICARDO VELOSO DANTAS e PAULO ROGERIO MARINS SILVA.

18. REPARAÇÃO DE DANOS - 259/2005 - MARLENE APARECIDA GONZALES RIBEIRO SILVA x IVO EDSON BERNARDELLI e outros - "1) A preliminar de ilegitimidade passiva ad causam será analisada por ocasião da sentença. 2) Os pontos controvertidos e as provas a serem produzidas já foram fixados às fls. 146/147. 3) Para a realização da pericia medica na Autora nomeado o Dr. Osmar Simao Junior, cirurgiao plastico. 4) Para a realização de pericia na incubadora, nomeado o perito Sr. Mauricio Honorio, tecnico em eletronica. 5) Os honorarios periciais serão pagos pelos Requeridos, tendo em vista a hipossuficiencia da autora. 6) As partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes tecnicos, no prazo de cinco dias. 7) Designado o dia 26/11/2007 às 13h30min para audiencia de insyrução e julgamento. As partes para depoimento pessoal, com as advertencias do art. 343, par. 1º do CPC, e as testemunhas arroladas no prazo do art. 407 do CPC. 8) A parte autora para efetuar a retirada dos expedientes em cartório (4 cartinhas de intimação)."- Advs. JOSE ANTONIO TRENTO, VALDECIR PAGANI, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL, MARA RUBIA COSTA NETO e FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO.

19. ANULATÓRIA - 378/2005 - VITOR NUNES REGINA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - As partes para se manifestarem sobre o laudo pericial. Advs. APARECIDO ALBINO DECHICHE, FRANK YUKIO YAMANAKA, ANA PAULA ANTONIO COSMO e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

20. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 450/2005 - RIBAS & ZAMUNER LTDA e outro x SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL - Ao Requerente para efetuar a retirada do expediente. Adv. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 452/2005 - AUTO POSTO PR 323 TAPEJARA LTDA x GERSON FERREIRA DE MELO - A parte autora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Adv. ANDRE BALBINO BONNES.

22. AÇÃO ORDINÁRIA - 495/2005 - NADIR DALBELLO ALMEIDA x BANCO DO BRASIL S/A - JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão de fls. 02/69, para o fim de:
a) condenar o requerido ao pagamento de danos morais, que foram arbitrados no valor de R$ 20.000,00; b) condenar o requerido no ressarcimento dos honorarios advocaticios contratuais pagos pela autora ao seu advogado; c) condenar o requerido a restituir a autora os bens apreendidos nos autos 717/1996, 716/1996 e 721/1996;
Outrossim, JULGADO IMPROCEDENTE o pedido de indenização de lucros cessantes em razão da expropriação dos bens (maquinários) ante a ausência de prova.
Os honorarios e custas processuais deverão ser distribuidos e compensados, sendo 90% devida pelo Requerido e 10% pela autora. Fixados honorarios advocaticios em R$ 4.000,00, dos quais 90% são devidos pelo requerido ao procurador da autora e 10% pela autora ao procurador do requerido observando a devida compensação. Advs. APARECIDO ALBINO DECHICHE, FRANK YUKIO YAMANAKA e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

23. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 39/2006 - RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ALVINO ALVES PEDROSO - A parte autora para manifestar o prosseguimento do feito. - Advs. ALBERTO LIMA CARNEIRO, FLAVIO LAURI BECHER GIL, MARIANA CARNEIRO, ORLANDO JOSE CORSO, ROBERTA HORN TROIAN e CLAUDIO GUILHERME TESHEINER.

24. SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO - 71/2006 - VERA LUCIA ALVES MARIN e outro x COPACOL - COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA e outro - Às partes para apresentação de alegações finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias. Advs. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, MARCIO LUIZ BONADIO, NILBERTO RAFAEL VANZO, ROSELI L RODRIGUES VANZO, LEANDRO B. FACCIN, JOSE FERNANDO MARUCCI, PAULO AUGUSTO CHEMIN, KARINA PIEROZAN, LEILA REGINA FUSINATTO, LUIZ HENRIQUE CABANELOS SCHUH, GIZELI BELLOLI e GABRIEL MOREIRA.

25. AÇÃO MONITÓRIA - 253/2006 - MOVIO & CIA LTDA x ESTOFADOS CRUZEIRO LTDA - As partes para manifestação sobre eventual realização de acordo. Advs. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, MARCIO LUIZ BONADIO, HUGO BORTOLON DUARTE e DIRCEU CARLOS CENATTI.

26. AÇÃO MONITÓRIA - 255/2006 - MOVIO & CIA LTDA x VANDERLEY MAZUR - 1- Julgado PROCEDENTE os Embargos Monitórios, para o efeito de constituir, de pleno direito, o titulo executivo judicial, nos termos constantes da petição inicial consoante o art. 1102c, par. 3º do CPC, prosseguindo-se o feito na forma do art. 471-I e seguintes do CPC ; 2- Condenado o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor do debito devidamente atualizado. Advs. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, MARCIO LUIZ BONADIO e HUGO BORTOLON DUARTE.

27. ALVARÁ JUDICIAL - 402/2006 - ARINA RODRIGUES DE SOUZA e outro x ALDEMIRO JOSE DA SILVA - Ao Requerente para efetuar a retirada do expediente em Cartorio. Advs. YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA, WILTON SILVA LONGO e ALESSANDRO DORIGON.

28. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 436/2006 - BANCO ITAU S/A x ABEL ZIGNANI - Julgado extinto o presente feito, com fundamento no art. 269, III do CPC. Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, LILIAN ARAUJO MANSO, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CARLOS SEQUEIRA MARTINS.

29. AÇÃO ORDINÁRIA - 506/2006 - MARIA ELEUTÉRIA DE LIMA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA-SICREDI - REFERENTE AOS AUTOS Nº 351/2006 - CAUTELAR E AUTOS Nº 506/2006 AÇÃO ORDINÁRIA (PRINCIPAL)
Julgado extinto o feito, com fundamento no art. 269, inc. III do CPC. Advs. CARLITO RAIMUNDO SOUZA e RICARDO RIBEIRO.

30. USUCAPIÃO - 544/2006 - ANTONIO AUGUSTO DA SILVA e outro x GENRECY DELFINO COELHO - A parte autora para se manifestar sobre a manifestação da Fazenda Estadual de fls. 48/49. Adv. MARISTELA NAVARRO.

31. AÇÃO MONITÓRIA - 75/2007 - M MATSUDA & CIA LTDA x IVAIR ORCESI - As partes para especificarem objetivamente as provas que pretendem produzir, indicando os fatos

que pretendem provar com cada modalidade de prova requerida, sob pena de indeferimento, no prazo de cinco dias. Advs. CELSO PIRATELLI e EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA.

32. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 90/2007 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROBERTO LEITE - "Com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil, julgado extinto o processo sem resolução do mérito". Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

33. EMBARGOS DE TERCEIRO - 141/2007 - MARIA ELZA GONÇALVES x CLEONICE MUNIZ DE SOUZA SOARES e outros - SENTENÇA REFERENTE AOS AUTOS 141/2007 E 333/2006
Com fulcro no art. 269, I do CPC, julgado procedente oes embargos, para o fim de desconstituir a penhora sobre o imovel denominado lote de terras nº 59-E, Gleba nº 01, da Colonia Goiere, matricula sob nº 7.581, CRI, do 2º Oficio nos autos de execução de sentença nº 97/94. As partes são beneficiárias da justiça gratuita. Condenada a embargante no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 380,00. Advs. VALTER BOTAN, YOLANDA BOTAN RAMALHO PINTO, NIVALDO POSSAMAI, JOSE TADEU SILVA, SERGIO ISSAO ONO e CELIA APARECIDA TIEMI YSATUGU ONO.

34. EMBARGOS DE TERCEIRO - 148/2007 - MARIA ELZA GONÇALVES x FRANCISCA DA CONCEIÇÃO CONSTANTINO - SENTENÇA REFERENTE AOS AUTOS 148/2007 E 326/2006
Com fulcro no art. 269, I do CPC, julgado procedente os embargos, para o fim de desconstituir a penhora sobre o imovel denominado lote de terras nº 59-E, Gleba nº 01, da Colonia Goiere, matricula sob nº 7.581, CRI, do 2º Oficio nos autos de execução de sentença nº 97/94. As partes são beneficiárias da justiça gratuita. Condenada a embargante no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 380,00. Advs. VALTER BOTAN, YOLANDA BOTAN RAMALHO PINTO, NIVALDO POSSAMAI, JOSE TADEU SILVA e SERGIO ISSAO ONO.

35. CONSTITUTIVA NEGATIVA - 167/2007 - EDSON PAULO DIAS DINIZ e outro x BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Apresentada a contestação, ao autor para que se manifeste. Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS ARAÚJO e HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS.

36. ALVARÁ JUDICIAL - 179/2007 - ROSALINA DE ANDRADE ALVES e outros x - Deferido o levantamento do valor de R$ 3.302,88, e demais rendimentos, depositado em nome de Francisco Rodrigues Alves, junto ao Banco do Brasil de Cruzeiro do Oeste. Expeça-se alvara judicial em nome do procurador dos autores, com prestação de congtas no prazo de 30 dias. Adv. EVALDO CLEVERSON DOBRUSKI.

37. EMBARGOS À EXECUÇÃO - TIT. JUDICIAL - 191/2007 - MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE x JOSE ANSELMO DO NASCIMENTO e outros - Ao Embargente ante a impugnação de fls. 29/41. Advs. VALTER BOTAN e YOLANDA BOTAN RAMALHO PINTO.

38. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 228/2007 - BANCO BRADESCO S/A x MARIA HARUE TAKAKI - Ao autor para que se manifeste sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, cujo teor é: "...me dirigi na Rua Marcelino Medeiros nº 742 na cidade de Mariluz nesta comarca, por diveras vezes, e sendo ai deixei de apreender o bem constante no mandado de propriedade da requerida, em virtude de não ter localizado o referido caminhão, pois se encontra fazendo a rota de Belém a São Paulo, e que provavelmente trabalhando para a empresa Bertoline transportadora". Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, HELIO ALONSO FILHO, MARIANA GAMBA MARZOCHI, LUIZ ALFREDO RODRIGUES ALVES MARZOCHI e DANIELLA DE SOUZA.

39. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 272/2007 - BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MK TAKAKI E CIA LTDA - Ao autor para que se manifeste sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, cujo teor é: "deixei de apreender o bem constante no mandado de propriedade do requerido, em virtude do referido veículo ter sido vendido no Estado de São Paulo, solicitei do Sr. Valdemar qual o endereço onde possa ser encontrada a carreta, sendo que não soube informar, estando em lugar incerto". Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

40. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 273/2007 - YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x GRAZIANO GONÇALVES RITTER - Ao autor para que se manifeste sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, cujo teor é: "...fui informado pelo requerido de que ele vendeu a motocicleta Yamaha e que ela esta na posse de Valdemir Silva, residente na Zona 5, na Rua Tocantins nº 4845, na cidade de Umuarama - PR". Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

41. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 310/2007 - BANCO FINASA S/A x SANDRO ANTONIO DA SILVA - Ao autor para que se manifeste sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, cujo teor é: "deixei de citar o requerido em virtude do mesmo se encontrar morando na cidade de de Ourinhos - SP". Adv. IVAN PEGORARO.

42. EXECUÇÃO FISCAL - 386/2003 - MUNICIPIO DE MARILUZ x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR - Ao Executado para assinar o Termo de Nomeação de Bens a Penhora. Advs. CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA, MARCO ANTONIO MICHNA, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, ELIZABETE MARIA BASSETTO e SILVIA FATIMA SOARES.

43. CARTA PRECATÓRIA - 140/2005 - Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR - 1ª VARA FEDERAL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x WILSON ANTONIO DE CASTRO - Ao Requerente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito. Advs. ALINE MICHELI DE FREITAS, DELFER DALQUE DE FREITAS, CHARLES KENDI SATO e LUCIANA SOUZA FANTE.

44. CARTA PRECATÓRIA - 121/2006 - Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - 1ª VARA CIVEL - COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO BR x JOSE CARLOS ROMAGNOLI - A parte autora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Advs. CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO CONSALTER, LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA e SANDRA HELENA VERONA SILVA.

45. CARTA PRECATÓRIA - 8/2007 - Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR - 2ª VARA CIVEL - CREDICOAMO CREDITO RURAL COOPERATIVA x MARIO LUIZ BAILO e outros - Ao Requerente para manifestar o in teresse no prosseguimento do feito. Advs. JOSE NAPOLEAO GATTI CAMACHO, LUIZ HENRIQUE TORTOLA, ROQUE BURIN, ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA, WANDENIR DE SOUZA, HELDER MARTINEZ DAL COL e DÂMARES FERREIRA.

46. CARTA PRECATÓRIA - 24/2007 - Oriundo da Comarca de GOIOERE - PR - VARA CIVEL - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CEZAR BRASILIANO MARINHO - Ao autor para que se manifeste sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, cujo teor é:"deixei de apreender o bem constante na precatória de propriedade do requerido, em virtude do mesmo ter vendido a referida moto, conforme informação obtida com sua irmã Leonice a mais de um ano". Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

Dois Vizinhos

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PARANA
DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA
RELAÇAO Nº28/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADACIR ARALDI	0004	000138/1993
ADAO FERNANDES DA SILVA	0003	000342/1992
	0006	000699/1995
	0008	000800/1995
	0024	000144/1999
	0032	000533/2001
	0033	000015/2002
	0038	000359/2002
	0039	000009/2003
	0074	000540/2006
ADELINO MARCON	0022	000494/1998
	0076	000616/2006
AFONSO PROENCA BRANCO FIL	0038	000359/2002
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0073	000520/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0077	000723/2006
ALEX WILSON DUARTE FERREI	0002	000141/1992
ALINE FATIMA MORELATTO	0044	000482/2003
ANA FLAVIA MEHL	0014	000706/1997
	0029	000166/2001
ANDREA CRISTINE MARQUES	0082	000118/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0091	000293/2007
ANDREI DE OLIVEIRA RECH	0045	000483/2003
ANDREIA MARIA TORREGLOSSA	0062	000066/2006
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0020	000349/1998
ANDREY HERGET	0002	000141/1992
	0003	000342/1992
	0022	000494/1998
	0076	000616/2006
ANGELA FABIANA BUENO DE S	0081	000103/2007
ANTONIO NELSON NASCIMENTO	0018	000199/1998
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES	0027	000038/2001
ARNI DEONILDO HALL	0043	000422/2003
	0078	000739/2006
AURIMAR JOSE TURRA	0061	000058/2006
	0095	000364/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0017	000184/1998
	0094	000318/2007
	0096	000375/2007
CARLOS JOSE CATALAN	0016	000168/1998
CASSIO LIZANDRO TELLES	0008	000800/1995
CHARLES F. LIZ LEAL	0023	000764/1998
CHRISTIAN REIS DE SA OLIV	0040	000062/2003
	0041	000185/2003
	0058	000420/2005
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE	0097	000068/2006
CIRO ALBERTO PIASECKI	0022	000494/1998
	0076	000616/2006
CLAUDIA ELIANE LEONARDI S	0064	000142/2006
CLAUDIOMIR FONSECA VINCEN	0055	000061/2005
CLAUDSOM MARCUS LIZ LEAL	0046	000497/2003
CLECI MARIA DARTORA	0008	000800/1995
CLEUSA A . TELES SCOTTI	0081	000103/2007
CLODOALDO MAZURANA	0021	000444/1998
	0040	000062/2003
	0058	000420/2005
CRISTIANE PAGNONCELLI DE	0031	000310/2001
	0052	000402/2004
	0056	000379/2005
	0087	000229/2007
	0094	000318/2007
	0095	000364/2007
	0097	000068/2006
DANIELY S.SIMIONI FERREIR	0026	000335/2000
	0043	000422/2003
	0048	000535/2003
	0067	000217/2006
DEBORAH SPEROTTO DA SILVE	0074	000540/2006
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0006	000699/1995
	0007	000710/1995
	0012	000467/1996
	0014	000706/1997
	0025	000283/2000
	0029	000166/2001
EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNI	0067	000217/2006
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0093	000317/2007
EDGARD CAVALCANTI DE A. N	0038	000359/2002
EDISON LEITE	0010	000218/1996
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0039	000009/2003
	0044	000482/2003
EDUARDO MUNARETO	0079	000073/2007
EGIDIO MUNARETTO	0018	000199/1998
	0079	000073/2007
ELISEU ALVES FORTES	0075	000545/2006
ELSON SUGIGAN	0075	000545/2006
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0002	000141/1992
	0022	000494/1998
	0076	000616/2006
FERNANDA NAMI PASTUCH	0082	000118/2007
FERNANDO DORIVAL DE MATTO	0096	000375/2007
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0094	000318/2007
	0097	000068/2006
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0097	000068/2006
FLAVIO SECOLIN	0016	000168/1998
FRANCISCO PALUDO	0062	000066/2006
GELCENOIR LEIRIAS DA SILV	0057	000401/2005
	0059	000421/2005
GEONIR EDVARD FONSENCA VI	0078	000739/2006
GIAN MARCO DEL PINTOR	0075	000545/2006
GIOVANI MARCELO RIOS	0070	000308/2006
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0039	000009/2003
GLAUCEA MORETTO SARTORETT	0052	000402/2004
	0053	000416/2004
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0082	000118/2007
HARRI KLAIS	0060	000509/2005
ILDEBRANDINO RODRIGUES	0068	000261/2006
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0097	000068/2006
JOAO EDSON LOPES PEIXOTO	0074	000540/2006
JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO	0069	000277/2006
	0071	000328/2006
JOCELANI PINZON	0011	000361/1996
	0014	000706/1997
	0015	000829/1997
	0016	000168/1998
	0034	000037/2002
JORGE JOSE GOTARDI	0001	000150/1990
JOSE GUNTHER MENZ	0057	000401/2005
	0059	000421/2005
	0062	000066/2006
JOSE LUIZ RAMUSKI	0013	000608/1996
	0053	000416/2004
JOSE OLINTO NERCOLINI	0027	000038/2001
JOSIANE GODOY	0039	000009/2003
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0091	000293/2007
KELLI B. DA S. MATIEVICZ	0065	000187/2006
KELLY ROCHADEL CALDEIRA S	0091	000293/2007
KLEBER DE OLIVEIRA	0022	000494/1998
	0076	000616/2006
LIZEU ADAIR BERTO	0096	000375/2007
LUIS EDUARDO PEREIRA SANC	0034	000037/2002
LUÍS RAIMUNDO CORTI	0090	000289/2007
LUIZ ANTONIO CAGNINI	0002	000141/1992
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0020	000349/1998
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0081	000103/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMALIN	0080	000090/2007
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0094	000318/2007
	0097	000068/2006
MAGALY SIMONE MENZ	0057	000401/2005
	0059	000421/2005
MARCELO ANDRADE MOREIRA	0019	000276/1998
	0030	000200/2001
	0035	000042/2002
	0036	000049/2002
	0040	000062/2003
	0050	000038/2004
	0051	000042/2004
	0054	000444/2004
	0055	000061/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0077	000723/2006
MARCIO HANADA	0026	000335/2000
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0017	000184/1998
	0094	000318/2007
	0096	000375/2007
MARCO ANTONIO CAMPANELLI	0047	000511/2003
MARCO AURELIO CERANTO	0047	000511/2003
	0049	000550/2003
MARCOS ABIMAEL DE FARIAS	0022	000494/1998
MARIZA ANDRADE VALGAS	0023	000764/1998
MAYKON C. A. ESPINDOLA	0019	000276/1998
	0030	000200/2001
	0035	000042/2002
	0036	000049/2002
	0040	000062/2003
	0041	000185/2003
	0050	000038/2004
	0051	000042/2004
	0054	000444/2004
	0055	000061/2005
	0070	000308/2006
	0078	000739/2006
	0089	000260/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0003	000342/1992
	0034	000037/2002
MOACIR LUIZ GUSSO	0015	000829/1997
	0016	000168/1998
	0028	000071/2001
	0031	000310/2001
	0052	000402/2004
	0085	000192/2007
	0086	000193/2007
	0087	000229/2007
	0090	000289/2007
	0094	000318/2007
	0095	000364/2007
	0097	000068/2006
NEIMAR JOSE POMPERMAIER	0092	000310/2007
NELIANE REGINA HUVE MUSSK	0080	000090/2007
NELSON HANADA	0026	000335/2000
NEREU CARLOS MASSIGNAN	0008	000800/1995
	0010	000218/1996
	0015	000829/1997
	0018	000199/1998
	0019	000276/1998
	0027	000038/2001
	0028	000071/2001
	0030	000200/2001
	0035	000042/2002
	0036	000049/2002
	0041	000185/2003
	0046	000497/2003
	0050	000038/2004
	0051	000042/2004
	0054	000444/2004
	0083	000161/2007
	0089	000260/2007
NERI L. CEMZI	0008	000800/1995
NEUDI FERNANDES	0003	000342/1992
NEVALDO FRANCISCO CAZELLA	0007	000710/1995
	0009	000115/1996
	0026	000335/2000
	0037	000300/2002
	0043	000422/2003
	0048	000535/2003
	0067	000217/2006
NILTO SALES VIEIRA	0003	000342/1992
	0005	000343/1995
	0014	000706/1997
	0026	000335/2000
NIVALDO JAQUES	0052	000402/2004
NOELI DE SOUZA MACHADO	0009	000115/1996
	0011	000361/1996
	0020	000349/1998
	0031	000310/2001
	0047	000511/2003
	0049	000550/2003
	0063	000090/2006
	0064	000142/2006
	0065	000187/2006
ODERCIO MIGUEL STEIN	0001	000150/1990
OLDEMAR MARIANO	0039	000009/2003
	0044	000482/2003
ORLANDO HENRIQUE KRAUSPEN	0009	000115/1996
ORLANDO MACHUCA	0016	000168/1998
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	0004	000138/1993
OSWALDO TONDO	0001	000150/1990
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0018	000199/1998
PAULO CESAR TORRES	0084	000164/2007
PEDRO ALEXANDRE MARQUES D	0016	000168/1998
RAFAEL SARTORI ALVARES	0080	000090/2007
REGIANE CAPELEZZO	0073	000520/2006
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0066	000214/2006
RENATO PEDRO DE SOUSA	0045	000483/2003
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	0022	000494/1998
	0076	000616/2006
RODRIGO BIEZUS	0070	000308/2006
RODRIGO OLIVEIRA DE MELO	0055	000061/2005
	0083	000161/2007
RUBEM LAURO DE MELO	0001	000150/1990
sabrina Camargo de Olivei	0088	000247/2007
SADI JOSE DE MARCO	0027	000038/2001
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0072	000375/2006
SILVANA DE MELLO GUZZO	0001	000150/1990
	0008	000800/1995
	0013	000608/1996
	0042	000389/2003
	0056	000379/2005
	0080	000090/2007
SILVIA LARA DUARTE PAGNON	0063	000090/2006
	0065	000187/2006
SIMONE FRITSCHY LOURO	0016	000168/1998
TANIA MARA MARTINI	0027	000038/2001
VAGNER ANDREI BRUNN	0093	000317/2007
VALDINEI WILLIAN WOTRICH	0016	000168/1998
VANDERLEI JOSE FOLLADOR	0016	000168/1998
	0045	000483/2003
VITOR HUGO SCARTEZINI	0032	000533/2001
	0033	000015/2002
WAGNER MUNARETTO	0079	000073/2007
WILSON WANDERLEY F. NASCI	0021	000444/1998

1. ACAO ORD. COBRANCA-150/1990-DORVILIO MEZZALIRA e outro x GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA e outro-"(fls.144)-1.Compulsando os presentes autos, verifico que a parte autora exequente, embora devidamente intimada a manifestar-se, permaneceu inerte... 2.Desta feita, julgo extinto a presente execução sem resolução de mérito, que faco com fulcro no art.267, inciso II, do CPC.... 4.P.R.I. 5.Arquive-se. - Advs. OSWALDO TONDO, ODERCIO MIGUEL STEIN, RUBEM LAURO DE MELO, JORGE JOSE GOTARDI e SILVANA DE MELLO GUZZO-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-141/1992-COOP. AGR. MISTA DUOVIZINHENSE e outro x ELEODORO DA SILVA- "(fls.171)-1.Intime-se o exequente para que acoste aos autos as copias que menciona nos parágrafo quinto e sexto do petitorio de fls.167, vez que estas não restaram anexadas..."- Advs. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ERLON ANTONIO MEDEIROS e LUIZ ANTONIO CAGNINI-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-342/1992-AMARILDO JOSE DE CARLI x SUL AMERICA CIA NAC. DE SEGUROS-(fls.196)-Pagar custas=R$67,52. -Advs. ADAO FERNANDES DA SILVA, ANDREY HERGET, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, NEUDI FERNANDES e NILTO SALES VIEIRA-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-138/1993-MALHAS OESTE LTDA x VILMA RODRIGUES MERCEARIA-"(fls.76)-...julgo a presente execução extinta sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art.267, inciso II, do CPC. 3.PRI. 4.Após procedam-se às baixas e anotações de estilo, e oportunamente, arquive-se..."-Advs. ADACIR ARALDI e OSVALDO MARQUES DE SOUZA-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-343/1995-RIO SAO FRANCISCO CIA SECURIT. CRED. FINANCEIROS x LEOCIR DA TRINDADE- "(fls.70)-1.Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito."-Adv. NILTO SALES VIEIRA-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-699/1995-BANCO BRADESCO S/A x DOVIQUIMICA IND. DE PROD. QUIM. LTDA. e outro- "(fls.67)-...julgo a presente execução extinta sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art.267, inciso II, do CPC. 3.PRI. 4.Apos, procedam-se às baixas e anotações de estilo, e oportunamente arquive-se."-Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e ADAO FERNANDES DA SILVA-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-710/1995-BANCO BRADESCO S/A x VILMAR SVIDERSKI-ME e outro-"(fls.129)-1.Compulsando os presentes autos, verifico que a parte exequente, embor intimada pessoalmente a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (cf.certidão de fls.124), permaneceu inerte... julgo a presente execução extinta sem resolução de mérito, o que faco com fulcro no art.267, inciso III, do CPC. 3..P.R.I. 4.Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquive-se. -Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e NEVALDO FRANCISCO CAZELLA-.

8. EXECUCAO DE SENTENCA-800/1995-CLEIDEMAR DE ALMEIDA e outros x PAULO ALFREDO CARNIEL e outros-"(Manifeste-se o exequente sobre a nomeação de bens)."-Advs. CLECI MARIA DARTORA, NERI L. CEMZI, SILVANA DE MELLO GUZZO, ADAO FERNANDES DA SILVA, NEREU CARLOS MASSIGNAN e CASSIO LIZANDRO TELLES-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-115/1996-ARNALDO CHRUCINSKI x OLACIR FRIGOTTO-"(fls.122)-1.Compulsando os presentes autos, verifico que a parte exequente desistiu da ação (fls.115), com o que concordou o executado (fls.119). 2.Desta feita, julgo o presente feito extinto sem resolução de mérito, o que faco com fulcro no art.267, inciso VIII, do CPC. 3.P.R.I. 4.Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquive-se. 5.Custas pelo exequente."-Advs. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA, ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR e NOELI DE SOUZA MACHADO-.

10. DECLARATORIA-EXECUCAO-218/1996-NYU AUTO PECAS LTDA x COMPLEM. INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA-"(fls.105)-1.Compulsando os presentes autos, verifico que a parte exequente, embora devidamente intimada a manifestar-se, permaneu inerte... 2.Desta feita, julgo a presente execução extinta sem resolução de mérito, o que faco com fulcro no art.267, inciso II, do CPC. 3.Custas na forma da lei. 4.P.R.I. 5.Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquive-se. -Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN e EDISON LEITE-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-361/1996-BANCO DO BRASIL S/A x MICHELA ACOSTA E CIA LTDA e outro- "(fls.231)-1.Defiro o levantamento da penhora realizada nestes autos (ja feito). 2.Oficie-se ao Detran, conforme requerido às fls.229 (já feito). 3.Cumpra-se o ultimo paragrafo da decisão de fls146 e terceiro paragrafo da decisão de fls.227 (Conta geral=R$145.375,13)." -Advs. NOELI DE SOUZA MACHADO e JOCELANI PINZON-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-467/1996-BANCO BRADESCO S/A x TRANS DOIS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros- "(fls.145)-...julgo a presente execução extinta sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art.267, inciso III, do CPC. 3.PRI. 4.Apos, procedam-se as baixas e anotações de estilo, e oportunamente arquive-se."-Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-608/1996-AUTO POSTO EJC LTDA x PAULO CEZAR DALPASQUALLE-"(fls.89)-1.Compulsando os presentes autos, verifico que a parte exequente, embora devidamente intimada...permaneceu inerte... 2.Desta feita, julgo a presente execução extinta sem resolução de mérito, o que faco com fulcro no art.267, inciso II, do CPC. 3.P.R.I. 4.Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquive-se. -Advs. JOSE LUIZ RAMUSKI e SILVANA DE MELLO GUZZO-.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-706/1997-BANCO BRADESCO S/A x NEIVO MARCHEZIN E CIA LTDA e outro-(fls.138)-Pagar custas=R$994,51, pro-rata. -Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, ANA FLAVIA MEHL, NILTO SALES VIEIRA e JOCELANI PINZON-.

15. INDENIZACAO-ORD.-829/1997-ALDIR LUIZ ROSSET e outro x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS e outro- "(fls.566)-1.De-se ciencia ao procurador dos requerentes que a conclusão dos presentes autos foi realizada somente nesta data, conforme certidão firmada pelo Sr. Escrivão e aposta às fls.565, cijo teor goza de fé publica. 2.Nomeio em substituição o perito Dr. CASSIO ROBERTO P. MODOTTE. 3.No mai, cumpra-se a decisão de fls.544. 4.Intimem-se." -Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN, JOCELANI PINZON e MOACIR LUIZ GUSSO-.

16. REPARACAO DE DANOS-EXECUCAO-168/1998-PAULO ADRIANO ALVES e outro x VOITH S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS- "(fls.510)-1.Reitere-se o oficio de fls.495 ao Banco Bradesco...2.Ante a concordancia expressa da executada para levantamento dos valores depositados junto ao HSBC, expeça-se alvará em favor dos autores. 3.Intime-se a executada para efetuar o pagamento do debito descrito às fls.498/503 (R$18.184,32), no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10% sobre o valor da condenação e de serem penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do débito."-Advs. VANDERLEI JOSE FOLLADOR, JOCELANI PINZON, ORLANDO MACHUCA, MOACIR LUIZ GUSSO, FLAVIO SECOLIN, SIMONE FRITSCHY LOURO, PEDRO ALEXANDRE MARQUES DE SOUZA, VALDINEI WILLIAN WOTRICH e CARLOS JOSE CATALAN-.

17. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-184/1998-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x IVANIR TARTARI-FI- "(fls.90)-...2.Arquivem-se, observadas as formalidades de estilo."-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-199/1998-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x VENDOLINO HENZ - FI e outro-"(fls.80)-1.Compulsando os presentes autos, verifico que a parte executada cumpriu com sua obrigação, com qual concordou a parte exequente (fls.69 e 77). 2.Desta feita, julgo a presente execução extinta, o que faco com fulcro no art.794, inciso I, do CPC. 3.P.R.I. 4.Procedam-se as baixas e anotações de estilo...6.Arquivem-se. -Advs. ANTONIO NELSON NASCIMENTO, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, EGIDIO MUNARETTO e NEREU CARLOS MASSIGNAN-.

19. BEN. PREVIDENCIARIO-EXECUCAO-276/1998-ZENAIDE BURATO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)- "(fls.270)-1.Expeça-se alvara...2.Após, arquivem-se."-Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN, MAYKON C. A. ESPINDOLA e MARCELO ANDRADE MOREIRA-.

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-349/1998-BANCO DO BRASIL S/A x J. F.DALL IGNA & CIA LTDA e outros-"(fls.440)-1.Defiro o pedido de suspensao do feito pelo prazo de noventa (90) dias, conforme requerido às fls.438 2.Apos o decurso do interregno, manifeste-se a parte requerente acerca do interesse no prosseguimento do feito, no lapso de 48 horas, sob pena de extinção. 3.Intime-se". -Advs. NOELI DE SOUZA MACHADO, LUIZ CARLOS DA ROCHA e ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA-.

21. INDENIZACAO-EXECUCAO-444/1998-WILSON WANDERLEY FRANCISCO NASCIMENTO x CLARICE NASARIO ORIQUES e outros- "(fls.97)-1.Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano. 2.Decorrido este prazo, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito."-Advs. WILSON WANDERLEY F. NASCIMENTO e CLODOALDO MAZURANA-.

22. INDENIZACAO-ORD.-494/1998-SIMONE PEDROSO CAPELLARO e outros x CARLOS FARIAS e outros- "(fls.761)-1.Defiro o pedido formulado às fls.759 (apensar aos autos nº616/2006)." -Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, KLEBER DE OLIVEIRA, MARCOS ABIMAEL DE FARIAS, ADELINO MARCON, RODRIGO ALBERTO CRIPPA e CIRO ALBERTO PIASECKI-.

23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-764/1998-IND. E COM. DE MALHAS MIRAMAR LTDA x GELSON NESI & CIA LTDA e outro-"(fls.64)-1.Compulsando os presentes autos, verifico que a parte exequente, embora devidamente intimada...permaneceu inerte... 2.Desta feita, julgo a presente execução estinta sem resolução de merito, o que faco com fulcro no art.267, inciso II e III, do CPC. 3.P.R.I. 4.Procedam-se as baixas e anotações de estilo...6.Arquivem-se. -Advs. MARIZA ANDRADE VALGAS e CHARLES F. LIZ LEAL-.

24. USUCAPIAO-144/1999-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x VILMAR VALTRICK- "(fls.180)-Arquivem-se."-Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA-.

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-283/2000-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ FERRAREZE & CIA LTDA e outros- "(fls.58)-...julgo a presente execução extinta sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art.267, inciso III, do CPC...5.Apos, procedam-se as baixs e anotações de estilo, e oportunamente arquivem-se."-Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

26. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-335/2000-CLAUDIO CECHINEL DA SILVA LTDA e outro x PLATINUM LTDA-"(fls.168)-1.Defiro o pedido de suspensao do feito até o dia 23 de setembro de 2007, conforme requerido no petitorio de fls.164/166. 2.Após o decurso do interregno, manifeste-se a parte requerente acerca do interesse no prosseguimento do feito, no lapso de 48 horas, sob pena de extinção. 3.Intime-se". -Advs. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA, DANIELY S.SIMIONI FERREIRA TORRES, NELSON HANADA, MARCIO HANADA e NILTO SALES VIEIRA-.

27. ACAO COBRANCA-EXECUCAO-38/2001-BELONIR DA SILVA MACHADO x EXECUTIVOS S/A-"(fls.169)-1.Compulsando os presentes autos, verifico que a parte requerida cumpriu com sua obrigação, com qual concordou a parte requerente (fls.161). 2.Desta feita, julgo a presente execução extinta, o que faco com fulcro no art.794, inciso I, do CPC. 3.P.R.I. 4.Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquive-se. -Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN, JOSE OLINTO NERCOLINI, SADI JOSE DE MARCO, ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR e TANIA MARA MARTINI-.

28. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-71/2001-OLIMPIO KAFFER x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS- "(fls.195)-1.Considerando que o requerido foi devidamente citado para compor a lide, bem como apresentou contestação, intime-se-o para que se manifeste acerca do pedido de desistencia formulado pelo requerente, nos termos do art.267, § 4º do CPC."-Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN e MOACIR LUIZ GUSSO-.

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-166/2001-BANCO BRADESCO S/A x N. M. LAZZARI S/C LTDA e outro-"(fls.78)-1.Compulsando os presentes autos, verifico que a parte exequente, embora intimada...permaneceu inerte... 2.Desta feita, julgo a presente execução extinta sem julgamento de mérito, o que faco com fulcro no art.267, inciso III, do CPC. 3.P.R.I. 4.Procedam-se as baixas e anotações de estilo...6.Arquivem-se." -Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e ANA FLAVIA MEHL-.

30. BEN. PREVIDENCIARIO-EXECUCAO-200/2001-ALEXANDRINA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "9fls.225)-1.Tendo em vista que às fls.166/179 resta comprovada a implantação do beneficio previdenciário em favor do autor, arquivem-se, observadas as formalidades legais. "-Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN, MARCELO ANDRADE MOREIRA e MAYKON C. A. ESPINDOLA-.

31. ACAO DE COBRANCA-SUMARIO-310/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ESP. EURIDES DE SOUZA MACHADO e outro-"(fls.190)-1.Compulsando os presentes autos, verifico que a parte autora desistiu da ação (fls.188). 2.Desta feita, julgo extinto o presente feito...3.P.R.I. 4.Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquive-se. -Advs. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e NOELI DE SOUZA MACHADO-.

32. SUSTACAO DE PROTESTO-533/2001-ADAO FERNANDES DA SILVA x FREE CHANEL ASSESORIA E PLANEJAMENTO LTDA- "(fls.61)-...arquivem-se os presentes autos, observdas as formalidades legais."-Advs. ADAO FERNANDES DA SILVA e VITOR HUGO SCARTEZINI-.

33. INDENIZACAO-ORD.-15/2002-ADAO FERNANDES DA SILVA x FREE CHANEL ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA-"(fls.201)-1...estando a Taxa Judiciária e as custas processuais integralmente pagas, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. 2.Intimem-se. 3.Diligencias necessárias." -Advs. ADAO FERNANDES DA SILVA e VITOR HUGO SCARTEZINI-.

34. ACAO ORD. COBRANCA-37/2002-FLAVIO DORE x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS-"(fls.220)-Homologo, por sentença, o acordo celebrado nestes autos...De consequencia, dou por resolvido este procedimento...P.R.I. Custas nos termos acordados. Expeça-se alvará. Defiro a dispensao do prazo resursal. Oportunamente, ARQUIVEM-SE." -Advs. JOCELANI PINZON, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES-.

35. BEN. PREVIDENCIARIO-EXECUCAO-42/2002-DOLORES KERNEN x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "(fls.174)-1.Tendo em conta o pagamento integral do débito (fls.162), bem como comprovada a implantanção do beneficio providenciário em favor do autor (fls.163/167), arquivem-se, observadas as formalidades legais." -Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN, MARCELO ANDRADE MOREIRA e MAYKON C. A. ESPINDOLA-.

36. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-49/2002-DORACI ROCHA PADILHA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "(fls.142)-1.Defiro o pedido formulado às fls.137 (autor tomer ciencia...)...3.Após..., arquivem-se os presentes autos, obervadas as formalidades legais." -Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN, MARCELO ANDRADE MOREIRA e MAYKON C. A. ESPINDOLA-.

37. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-300/2002-SAFRAS - INSUMOS AGRICOLAS LTDA x JAIR LUIS PIOCZKOSKI-"(fls.32)-1.Defiro o pedido de suspensao do feito pelo prazo de um (01) ano, conforme requerido às fls.30. 2.Apos o decurso do interregno, manifeste-se a parte requerente acerca do interesse no prosseguimento do feito, no lapso de 48 horas, sob pena de extinção. 3.Intime-se". -Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA-.

38. INDENIZACAO-ORD.-359/2002-IVANIR CORREA BATISTA x COMPANHIA DE SEGURO MINAS-BRASIL-"(fls.193)-1.Defiro o pedido formulado às fls.189 (Dr. Adão desentranhar documentos...).-Advs. ADAO FERNANDES DA SILVA, AFONSO PROENCA BRANCO FILHO e EDGARD CAVALCANTI DE A. NETO-.

39. INDENIZACAO-EXECUCAO-9/2003-ROBSON ROGERIO PAGNONCELLI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-"(fls.164)-1.Intime-se o executado para efetuar o pagamento do debito descrito às fls.160/161 (R$3.907,83), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10% sobre o valor da condenação e de serem penhorados tantos tantos bens quantos bastem à satisfação do débito...." -Advs. ADAO FERNANDES DA SILVA, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, OLDEMAR MARIANO e JOSIANE GODOY-.

40. APOSENTADORIA-62/2003-ANGELO JOSE LEONARDI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-"(fls.155)-1.Ante o teor da sentença de fls.18/21, proferida nos autos de Embargos à Execução sob nº420/2005, em apenso, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias."-Advs. CLODOALDO MAZURANA, MARCELO ANDRADE MOREIRA, CHRISTIAN REIS DE SA OLIVEIRA e MAYKON C. A. ESPINDOLA-.

41. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-ORD.-185/2003-ANTONINHO COSTA LEITE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "(fls.112)-1.Considerando que o requerido foi devidamente citado para compor a lide, bem como apresentou contestação, intime-se-o para que se manifeste acerca do pedido de desistencia formulado pelo requerente...." -Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN, CHRISTIAN REIS DE SA OLIVEIRA e MAYKON C. A. ESPINDOLA-.

42. INTERDICAO-389/2003-CONCEICAO MARTINS x OTOMAR JOAO BAGATINI- "(fls.77)-Face o pedido de extinção expressamente formulado pelo requerente...JULGO extinto o presente procedimento. P.R.I. Oportunamente, certifique-se sobre o transito em julgado desta decisão, e ultimadas as anotações de estilo ARQUIVEM-SE." -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-.

43. DECLARATORIA-422/2003-GERT MARCOS LUBECK x MARIA ALICE CORTI- "(fls.249)-1.Ante o contido na certidão de fls.247/verso, manifeste-se a parte requerida."-Advs. ARNI DEONILDO HALL, NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e DANIELY S.SIMIONI FERREIRA TORRES-.

44. REPARACAO DE DANOS-EXECUCAO-482/2003-FABIO LUIZ SARTORETTO x HSBC BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-(fls.110)-Pagar custas=R$154,43. -Advs. ALINE FATIMA MORELATTO, JOSIANE GODOY, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e OLDEMAR MARIANO-.

45. DECLARATORIA-483/2003-PAULINO ABITANTE x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- "(fls.152)-...para a realização da prova pericial nomeio, como perito médico o Dr. Jose Roberto Marino e como perito técnico a Dra.Simone A.D. Pagnoncelli..."-Advs. VANDERLEI JOSE FOLLADOR, RENATO PEDRO DE SOUSA e ANDREI DE OLIVEIRA RECH-.

46. DESPEJO C/C COBRANCA-497/2003-VALDIR PAINI x ACIBALDO AIRES DOS SANTOS- "(fls.41)-1.Intime-se pessoalmente o requerente para que no prazo de 48 horas, manifeste-se sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."-Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN e CLAUDSOM MARCUS LIZ LEAL-.

47. MONITORIA-511/2003-BASF S/A x AGROPECUARIA VIZI LTDA.- "(fls.96)-1.Aguarde-se o cumprimento da decisão de fls.103 dos autos em apenso sob nº550/2003, mormente o item 3 daquele decisório, eis que foi reconhecida a conexão entre os feitos."-Advs. MARCO ANTONIO CAMPANELLI, MARCO AURELIO CERANTO e NOELI DE SOUZA MACHADO-.

48. MONITORIA-535/2003-JONESMAR FAVIN x PEDRO PROVIN- "(fls.34)-...em caso negativo (inexiste embargos), diga o requerente..." -Advs. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e DANIELY S.SIMIONI FERREIRA TORRES-.

49. ANULACAO DE TITULO-550/2003-AGROPECUARIA VIZI LTDA x BASF S/A- "(fls.103)-1.Ante o contido às fls.89/98, diga o requerido (art.398, CPC). 2.Na mesma oportunidade, intime-se o requerido para que acoste aos autos instrumento de mandato, a fim de regularizar sua representação processual. 3.Apos, oficie-se o E. Tribunal de Justiça solicitando informações acerca do julgamento do recurso de Agravo de Instrumento interposto pela parte autora."-Advs. NOELI DE SOUZA MACHADO e MARCO AURELIO CERANTO-.

50. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-38/2004-ESMERALDES POLASSO BORGES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "(fls.209)-1.Ante a ausencia de manifestação do perito adrede designado, nomeio em substiuição o Dr. MARCIO RAMOS SCHENATO.-Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN, MARCELO ANDRADE MOREIRA e MAYKON C. A. ESPINDOLA-.

51. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-42/2004-MARLI DE FATIMA MOHR x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "(fls.147)-1.Ante a ausencia do Sr. Perito, nomeio em substituição Dr. JOSE ROBERTO MARINO."-Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN, MARCELO ANDRADE MOREIRA e MAYKON C. A. ESPINDOLA-.

52. INDENIZACAO-ORD.-402/2004-ELZA FATIMA DA SILVA RADAELLI x TEREZINHA SALETE DA SILVA BORGES-"(fls.95)-1.Sobre o laudo de avaliação de fls.92, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias."-Advs. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY, GLAUCEA MORETTO SARTORETTO e NIVALDO JAQUES-.

53. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-416/2004-GILMAR JUSCELINO VALMORBIDA x EVANDRO KRAUSPENHAR e outro- "(fls.75)-1.Ante a ausencia de manifestação do perito adrede designado, nomeio em substituição o Dr. JOSE ROBERTO MARINO."-Advs. GLAUCEA MORETTO SARTORETTO e JOSE LUIZ RAMUSKI-.

54. APOSENTADORIA-444/2004-WALDIR SCHLINKMANN x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-"(fls.213)-1.Tendo em conta o pedido de desistencia formulado pelo autor, não foi aceito pelo requerido, uma vez que pretende decisão meritória acerca da matéria, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se tem interesse na produção de outras provas. 2.Caso negativo, intimem-se as partes para que apresentem alegações finais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias." -Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN, MARCELO ANDRADE MOREIRA e MAYKON C. A. ESPINDOLA-.

55. DECLARATORIA-61/2005-LUCIA MARIA DELAZERI GOMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-(fls.80)-1.Intimem-se as partes para apresentacao de alegacoes finais, no prazo sucessivo de quinze (15) dias. 2.pos, voltem conclusos para sentença." -Advs. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, MARCELO ANDRADE MOREIRA, RODRIGO OLIVEIRA DE MELO e MAYKON C. A. ESPINDOLA-.

56. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-379/2005-SEFUGAL-SERRALHERIA,FUNILARIA E LOUCAS GALVAN LTDA x ESP. CLEUDES DE FATIMA DO NASCIMENTO- "(fls.90)-Arquivem-se."-Advs. CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e SILVANA DE MELLO GUZZO-.

57. RESCISAO DE CONTRATO-401/2005-MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUACU-PR x GUARA EMBALAGENS LTDA-"(fls.198)-Homologo, por sentença, o acordo celebrado nestes autos...De consequencia, dou por resolvido este procedimento... P.R.I. Custas nos termos acordados. Oportunamente, ARQUIVEM-SE." -Advs. GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA, MAGALY SIMONE MENZ e JOSE GUNTHER MENZ-.

58. EMBARGOS A EXECUCAO-420/2005-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x ANGELO JOSE LEONARDI- "(fls.28)-1.Intime-se a parte embargada para que proceda o pagamento das custas processuias remanescentes..."-Advs. CHRISTIAN REIS DE SA OLIVEIRA e CLODOALDO MAZURANA-.

59. ARRESTO-421/2005-MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUACU-PR x GUARA EMBALAGENS LTDA- "(fls.243)-Homologo, por sentença, o acordo celebrado neste autos...dou por resolvido este procedimento…Custas nos termos acordados...Oportunamente, arquivem-se."-Advs. GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA, MAGALY SIMONE MENZ e JOSE GUNTHER MENZ-.

60. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-509/2005-IGUACU CELULOSE E PAPEL S/A x KKANO INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA e outros-(fls.57v)-Manifeste-se a exequente sobre a negativa de penhora por não haver encontrado bens. -Adv. HARRI KLAIS-.

61. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-58/2006-COOP. DE CREDITO RURAL SUDOESTE - SICREDI IGUACU x JAIME MIGUEL BORSA e outros-"(fls.52)-1.Compulsando os presentes autos, verifico que a parte executada cumpriu com sua obrigação, com qual concordou a parte exequente. 2.Desta feita, julgo extinto a presente execução, o que faco com fulcro no art.794, inciso I, do CPC. 3.Custas na forma da lei. 4.P.R.I. 5.Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquive-se. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA-.

62. EMBARGOS A EXECUCAO-66/2006-UNIAO x SADIA S/A-(fls.21)-Pagar custas=R$210,30. -Advs. ANDREIA MARIA TORREGLOSSA CAPARROZ, FRANCISCO PALUDO e JOSE GUNTHER MENZ-.

63. ARRESTO-90/2006-RENATO TONIETO x SHIRIANE DO NASCIMENTO- "(fls.55)-1.Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito."-Advs. NOELI DE SOUZA MACHADO e SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI-.

64. MANDADO DE SEGURANCA-142/2006-CESAR LOIS FELINI x DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DE SANEAM. DO PR-SANEPAR- "(fls.65)-1.Defiro o pedido retro. 2.Arquivem-se."-Advs. NOELI DE SOUZA MACHADO e CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI-.

65. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-187/2006-RENATO TONIETO x SHIRIANE DO NASCIMENTO- "(fls.28)-1.Defiro o pedido de fls.25/26 (intimação da executada na pessoa de sua procuradora para tomar conhecimento da penhora e querendo apresentar embargos)."-Advs. NOELI DE SOUZA MACHADO, KELLI B. DA S. MATIEVICZ e SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI-.

66. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-214/2006-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x VALMIR LUCANO-(fls.51)-Manifeste-se a requerente sobre a negativa de citação por não haver localizado. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

67. EMBARGOS A EXECUCAO-217/2006-VALDEMAR BRUFATI e outro x CARLOS BRUNO MALINSKI-Manifeste-se o embargante sobre a impugnação presentada as fls.33/45. -Advs. EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR, NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e DANIELY S.SIMIONI FERREIRA TORRES-.

68. ARROLAMENTO-261/2006-CARMEN MARIA COSTA BIAVATTI x ESP. CLACI AMANTINO BIAVATTI- "(Manifeste-se o requerente/inventariante sobre a manifestação do Estado às fls.58/62)." -Adv. ILDEBRANDINO RODRIGUES-.

69. SUSTACAO DE PROTESTO-277/2006-GERALDO ASSIS TRENTO x REGINA RIBAS TRANSPORTES LTDA- "(fls.22/23)-...tenho por NULOS de pleno direito, os atos praticados às fls.16/18...INDEFIRO o pedido de fls.13,devendo o autor diligenciar a fim de obter o endereço da requerida...intime-se o autor para que forneça o endereço da requerida, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO-.

70. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-308/2006-ALAERCIO LUIZ FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "(fls.59)-1.Dou o feito por saneado, uma vez que encontra-se em perfeita ordem, não havendo nulidade a serem declaradas. 2.Fixo como ponto controvertido a prova acerca da redução da capacidade laborativa do autor. 3.Para tanto, defiro a produção de prova pericial. 4.Nomeio como perito Dr. JOSE ROBERTO MARINO..." -Advs. GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS e MAYKON C. A. ESPINDOLA-.

71. ANULACAO DE TITULO-328/2006-GERALDO DE ASSIS TRENTO x REGINA RIBAS TRANSPORTES LTDA- "(fls.12)-...INDEFIRO o pedido de fls.10, devendo o autor diligenciar a fim de obter o endereço da requerida...intime-se o autor para que forneça o endereço da requerida, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO-.

72. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-375/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VILSON BORGES DE OLIVEIRA-"(fls.27)-1.Compulsando os presentes autos, verifico que a parte autora desistiu da ação. 2.Desta feita, julgo extinto o presente procedimento, o que faco com fulcro no art.267, inciso VIII, do CPC. 3.Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, mediante extração de copias e recibo nos autos. 4.Custas na forma da lei. 4.P.R.I. 5.Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquive-se. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

73. MONITORIA-520/2006-INGA VEICULOS LTDA x ELOIZA KUFNER- "(fls.36)-1.Diante da não oposição de embargos, fica constituido de pleno direito o titulo executivo judicial...2.Cite-se o executado (depositar diligencia oficial de justiça=R$49,00)..."-Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

74. ACAO ORD. COBRANCA-540/2006-ARTEMIO REFATTI x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"(fls.72)-Homologo, por sentença, o acordo celebrado nestes autos...De consequencia, dou por resolvido este procedimento...P.R.I. Custas nos termos acordados. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oportunamente, ARQUIVEM-SE." -Advs. ADAO FERNANDES DA SILVA, JOAO EDSON LOPES PEIXOTO e DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA-.

75. ARRESTO-545/2006-TOCARI REPRESENTACOES LTDA x COOP. AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA - CAMDUL-"(fls.67)-1.Compulsando os presentes autos, verifico que a parte requerente desistiu da ação. 2.Desta feita, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito, o que faco com fulcro no art.267, inciso VIII, do CPC. 3.Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos...4.Custas pelo requerente.... 5.P.R.I. 6.Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquive-se. -Advs. GIAN MARCO DEL PINTOR, ELSON SUGIGAN e ELISEU ALVES FORTES-.

76. LIQUIDACAO DE SENTENCA-616/2006-SIMONE PEDROSO CAPPELLARO e outros x CARLOS FARIAS e outros- "(fls.802)-1.Apense-se o presente procedimento aos autos sob nº494/1998. 2.Apos, certifique a Escrivania se a decisão prolatada nos autos principais transitou em julgado. 3.Em seguida, vista ao executado. 4.em tempo, homologo, por sentença, o acordo referente aos honorários advocaticios celebrado nestes autos...JULGO extinto este procedimento em relação ao requerido CARLOS TSCHIEDEL FARIAS..." -Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, CIRO ALBERTO PIASECKI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, ADELINO MARCON e KLEBER DE OLIVEIRA-.

77. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-723/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A - (CURITIBA) x PAULO EDUARDO DE CARVALHO-"(fls.34)-1.Compulsando os presentes autos, verifico que a parte autora manifestou-se requerendo a desistencia em relacao ao prosseguimento do feito. 2.Em sendo assim, julgo extinto o presente procedimento, o que faco com fulcro no art.267, inciso VIII, do CPC. 3.Expeçam-se oficios como requerido (fls.32). 4.P.R.I. 5.Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquive-se. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

78. REVISIONAL-739/2006-JUREMA NONATO MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-"(fls.98)-...RECONHEÇO a hipotese prevista no artigo 267, inciso VIII do CPC, e em simultâneo, JULGO extinto o presente procedimento. Custas na forma da lei. PRI. Oportunamente, cerfique-se sobre o transito em julgado desta decisão, e ultimadas as anotações de estilo, arquivem-se." -Advs. GEONIR EDVARD FONSENCA VINCENSI, ARNI DEONILDO HALL e MAYKON C. A. ESPINDOLA-.

79. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x PNEU AGRO COMERCIO DE PNEUS LTDA e outro-(fls.38v)-Manifeste-se a exequente sobre a negativa de reforço de penhora. -Advs. EGIDIO MUNARETTO, EDUARDO MUNARETO e WAGNER MUNARETTO-.

80. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-90/2007-MARINES BUSSANELLO CAZELLA x BANCO ABN AMBRO REAL S/A- "(fls.64)-Homologo, por sentença, o acordo celebrado nestes autos....JULGO extinto este procedimento...Custas na forma do art. 26, § 2º do CPC..."-Advs. SILVANA DE MELLO GUZZO, RAFAEL SARTORI ALVARES, NELIANE REGINA HUVE MUSSKOPF e LUIZ FERNANDO BRUSAMALIN-.

81. MANDADO DE SEGURANCA-103/2007-JOAO CARLOS LINDNER x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-"(fls.86)-1.Compulsando os presentes autos, verifico que a parte autora manifestou-se requerendo a desistencia em relacao ao prosseguimento do feito. 2.Em sendo assim, julgo extinto o presente procedimento, o que faco com fulcro no art.267, inciso VIII, do CPC. 3.Deixo de condenar o impetrante em honorarios advocaticios conforme esposado nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. 4.Custas pelo impetrante. 5.P.R.I. 6.Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquive-se. -Advs. CLEUSA A . TELES SCOTTI, LUIZ CARLOS PASQUALINI e ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO-.

82. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-118/2007-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUIZ CARLOS FRETA-"(fls.50)-1.Compulsando os presentes autos, verifico que a parte requerida cumpriu com sua obrigação, com a qual concordou parte requerente. 2.Desta feita, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, o que faco com fulcro no art.269, inciso II, do CPC. 3.Custas na forma da lei. 4.P.R.I. 5.Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquive-se. -Advs. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI, FERNANDA NAMI PASTUCH e ANDREA CRISTINE MARQUES-.

83. EMBARGOS A EXECUCAO-161/2007-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x SALETE BORHOFEN- "(fls.20/21)-...julgo procedente o pedido formulado nos embargos a execução propostos pelo INSS, para reconhecer a divida objeto da execução em R$13.339,51....CONDENO a embargada ao pagamento das custas e honorarios advocaticios que arbitro em R$500,00..." -Advs. RODRIGO OLIVEIRA DE MELO e NEREU CARLOS MASSIGNAN-.

84. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-164/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ASSIS RONCEM DE SOUZA- "(fls.19)-1.Intime-se a parte para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito."-Adv. PAULO CESAR TORRES-.

85. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-192/2007-COOP.DE CRED. MUTUO SERVIDORES PUBL. DE DV-CRESERV x ADRIANO DALPUPO - ME e outros-"(fls.51)-1.Compulsando os presentes autos, verifico que a parte executada cumpriu com sua obrigação, com a qual concordou a parte exequente. 2.Desta feita, julgo extinto a presente execução, o que faco com fulcro no art.794, inciso I, do CPC. 3.Custas na forma da lei. 4.P.R.I. 5.Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquive-se. -Adv. MOACIR LUIZ GUSSO-.

86. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-193/2007-COOP.CRED. MUTUO SERVIDORES PUBL.DV SIC0OB-CRESERV x ADRIANO DAL PUPO - ME-"(fls.50)-1.Compulsando os presentes autos, verifico que a parte executada cumpriu com sua obrigação, com a qual concordou a parte exequente. 2.Desta feita, julgo a presente execução extinta, o que faco com fulcro no art.794, inciso I, do CPC. 3.Custas na forma da lei. 4.P.R.I. 5.Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquive-se. -Adv. MOACIR LUIZ GUSSO-.

87. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-229/2007-COOP.CRED. MUTUO SERV. PUBL.DE DV - SICOOB CRESERV x ADRIANO DAL PUPO - ME e outro- "(fls.54/55)-1.Defiro o pedido formulado às fls.50. 2.Proceda-se conforme requerido (conta geral=R$33.385,99)." -Advs. MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-.

88. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-247/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x NEUDI LUIS SIEGA- "(fls.20)-1.Regularmente intimadopara comprovar a mora do requerido, o requerente deixou de fazê-lo...extingo o procedimento...autorizo o desentranhamento de documentos...4.Custas na forma da lei. 5.PRI. 6.Apos, procedam as baixas e anotações de estilo e arquive-se."-Adv. sabrina Camargo de Oliveira-.

89. EMBARGOS A EXECUCAO-260/2007-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x MARIVONE TEREZINHA BRONCA FAGUNDES- fls.16/17)-...julgo procedente o pedido formuladonos autos de embargos a execução propostos pelo INSS, para reconhecer a divida objeto da execução em R$5.868,66...CONDENO a embargada ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que arbitro em R$500,00..." -Advs. MAYKON C. A. ESPINDOLA e NEREU CARLOS MASSIGNAN-.

90. EMBARGOS DE TERCEIRO-289/2007-ALTEVIR PEDRO PARCIANELLO x COOP. CRED. MUTUO DOS SERV. PUBL. D.V.-CRESERV-(fls.21)-Pagar custas=R$691,80. -Advs. LUÍS RAIMUNDO CORTI e MOACIR LUIZ GUSSO-.

91. REINTEGRACAO DE POSSE-293/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL-GRUPO ITAU x PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS-"(fls.32)-1.Compulsando os presentes autos, verifico que a parte autora manifestou-se requerendo a desistencia em relacao ao prosseguimento do feito. 2.Em sendo assim, julgo extinto o presente procedimento, o que faco com fulcro no art.267, inciso VIII, do CPC. 3.Defiro o pedido de desistencia do prazo recursal. 4.P.R.I. 5.Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquive-se. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, ANDREA HERTEL MALUCELLI e KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER-.

92. INDENIZACAO-ORD.-310/2007-GILMAR DAMIN x LUIZ CARLOS MENUSSO e outro-"(fls.23)-1.Compulsando os presentes autos, verifico que a parte autora desistiu da ação (fls.21). 2.Desta feita, julgo o presente feito extinto sem resolução de mérito, o que faco com fulcro no art.267, inciso VIII, do CPC. 3.Custas na forma da lei. 4.P.R.I. 5.Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquive-se. -Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER-.

93. REINTEGRACAO DE POSSE-317/2007-NATALIA ROSA DE LIMA x ELOA PALMA DE LIMA DE CARVALHO e outro-Manifeste-se o autor sobre a contestacao e documentos juntados. -Advs. EDEMILSON PINTO VIEIRA e VAGNER ANDREI BRUNN-.

94. EMBARGOS A EXECUCAO-318/2007-BANCO ITAUCARD S/A x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS - PR.-Manifeste-se o embargante sobre a impugnação juntada as fls.25/213. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

95. EMBARGOS DE TERCEIRO-364/2007-MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS - PR x COOP. CRED. RURAL SUDOESTE - SICREDI IGUACU- "(fls.90/92)-1.Recebo os embargos para discussão e ao efeito, determino a suspensão dos autos principais, apenas quanto ao bem embargado, devendo o feito prosseguir em relação aos demais (CPC, art.1.052, segunda parte)....2.11.ANTE O EXPOSTO, defiro liminarmente os embargos e ordeno a expedição de mandado de manutenção de posse em favor do embargante para os fins de baixa da penhora incidente sobre o imóvel embargado, que deverá prestar caução nos termos do art.1.051, do CPC. 3.Cite-se a embargada para que querendo, apresente contestação no prazo de 10 (dez) dias. 4.Intimações e diligencias necessárias. 5.Cumpra-se." -Advs. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e AURIMAR JOSE TURRA-.

96. PRESTACAO DE CONTAS-375/2007-FLAVIO LUIZ FERRE x BANCO ITAU S/A-Manifeste-se o autor sobre a contestacao e documentos juntados. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

97. EXEC. FISCAL - MUNICIPIO-68/2006-MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR x AUTOLATINA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- "(fls.129)-1.Revogo a decisão de fls.89. 2.Oficie-se ao BACEN informando que não deverá proceder ao bloqueio de valores depositados em nome do executado. 3.Lavre-se termo de penhora do bem indicado às fls.14, o qual deverá ser subscrito pelo devedor, no prazo de 5 (cinco) dias (OBS. o executado deverá comparecer para assinar o termo)."-Advs. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA, MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO e JAQUELINE LOBO DA ROSA-.

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PARANA
DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA
RELAÇAO Nº29/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO FERNANDES DA SILVA	0018	000267/2002
	0033	000087/2004
	0076	000092/2007
	0077	000094/2007
	0078	000095/2007
	0079	000097/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0052	000445/2004
ALCIDES HEERDT JUNIOR	0056	000475/2005
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0020	000120/2003
ALEX WILSON DUARTE FERREI	0073	000022/2007
	0074	000023/2007
	0090	000470/2007
ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA	0056	000475/2005
ALINE FATIMA MORELATTO	0064	000204/2006
	0071	000699/2006
ALVARO SCHENATO	0090	000470/2007
ANDRE GUSTAVO VALLIM SART	0019	000315/2002
	0029	000500/2003
	0092	000209/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0089	000438/2007
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0005	000678/1997
ANDREY HERGET	0004	000275/1997
	0073	000022/2007
	0074	000023/2007
	0090	000470/2007
ARNI DEONILDO HALL	0017	000224/2002
	0036	000209/2004
AURIMAR JOSE TURRA	0031	000529/2003
BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT	0075	000041/2007
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE	0094	000056/2007
CIRO ALBERTO PIASECKI	0056	000475/2005
CLAUDIOMIR FONSECA VINCEN	0027	000475/2003
	0036	000209/2004
CLODOALDO MAZURANA	0015	000450/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0083	000208/2007
CRISTIANE PAGNONCELLI DE	0038	000350/2004
	0039	000351/2004
	0040	000352/2004
	0041	000353/2004
	0042	000354/2004
	0043	000355/2004
	0044	000356/2004
	0045	000357/2004
	0046	000358/2004
	0047	000359/2004
	0048	000360/2004
	0067	000347/2006
	0068	000356/2006
	0073	000022/2007
	0074	000023/2007
	0076	000092/2007
	0077	000094/2007
	0078	000095/2007
	0079	000097/2007
	0088	000407/2007
	0093	000055/2007
	0094	000056/2007
DANIELE SCARANTE	0002	000210/1997
DANIELLA LETICIA BROERING	0052	000445/2004
DANIELY S.SIMIONI FERREIR	0051	000426/2004
	0075	000041/2007
	0081	000132/2007
EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNI	0050	000407/2004
	0059	000021/2006
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0025	000367/2003
ELADIO LUIZ ROOS	0095	000170/2004
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0061	000092/2006
EMERSON LAUTENSCHLANGER S	0083	000208/2007
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0073	000022/2007
	0074	000023/2007
	0090	000470/2007
EVERTON MUELLER	0020	000120/2003
EWERTON LINEU BARRETO RAM	0009	000054/2000
FABIO ALBERTO DE LORENSI	0061	000092/2006
FABIO FORSELINE	0052	000445/2004
FABIO HENRIQUE MELATI	0016	000468/2001
FERNANDO RIOS	0050	000407/2004
	0059	000021/2006

FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0093 000055/2007
0094 000056/2007
FLAVIANO BELINATI G. PER 0083 000208/2007
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES 0094 000056/2007
FRANCIELA ALBERTON 0080 000111/2007
0085 000286/2007
0086 000325/2007
FRANCISCO PALUDO 0022 000226/2003
GABRIEL ZOTTIS 0057 000496/2005
GELCENOIR LEIRIAS DA SILV 0060 000071/2006
GEONIR EDVARD FONSENCA VI 0036 000209/2004
0082 000147/2007
GLAUCEA MORETTO SARTORETT 0038 000350/2004
0039 000351/2004
0040 000352/2004
0041 000353/2004
0042 000354/2004
0043 000355/2004
0044 000356/2004
0045 000357/2004
0046 000358/2004
0047 000359/2004
0048 000360/2004
GOMERCINDO CAMILO BIAVA 0006 000669/1998
HERMES A. DALDIN RATHIER 0009 000054/2000
IRACI SOUZA DE SARGES 0032 000551/2003
JAIME JACIR GUZZO 0061 000092/2006
JANAINA ROVARIS 0052 000445/2004
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED 0014 000352/2001
0091 000132/2000
JOAO FRANCISCO TORRES 0032 000551/2003
JOCELANI PINZON 0001 000084/1993
0002 000210/1997
0005 000678/1997
0014 000352/2001
0030 000510/2003
0032 000551/2003
0054 000160/2005
0091 000132/2000
JOSE FERNANDO VIALLE 0035 000150/2004
JOSE GUNTHER MENZ 0065 000209/2006
JOSE LUIZ RAMUSKI 0031 000529/2003
0063 000122/2006
0082 000147/2007
JOSE OLINTO NERCOLINI 0018 000267/2002
JOSE ZELINDO BOCASANTA 0017 000224/2002
JULIANA ALINE KLAUS 0057 000496/2005
0062 000104/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0025 000367/2003
0089 000438/2007
KELLI B. DA S. MATIEVICZ 0035 000150/2004
0088 000407/2007
KELLY ROCHADEL CALDEIRA S 0089 000438/2007
KELLY WIDDERHOFF DE FREIT 0075 000041/2007
LUCIMARY ANZILIERO DE LOR 0061 000092/2006
LUIZ ALFREDO BOARETO 0093 000055/2007
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0005 000678/1997
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0093 000055/2007
0094 000056/2007
MAGALY SIMONE MENZ 0022 000226/2003
MARCELO ANDRADE MOREIRA 0007 000771/1998
0011 000236/2000
0013 000329/2001
0021 000182/2003
0023 000271/2003
0024 000324/2003
0026 000424/2003
0028 000479/2003
0036 000209/2004
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 0083 000208/2007
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0025 000367/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0025 000367/2003
MARCO ANTONIO CAMPANELLI 0030 000510/2003
MARCO AURELIO CERANTO 0030 000510/2003
MARCOS LUCIANO GOMES 0022 000226/2003
MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI 0062 000104/2006
MARINEZ FERREIRA 0036 000209/2004
MAYKON C. A. ESPINDOLA 0007 000771/1998
0011 000236/2000
0012 000036/2001
0013 000329/2001
0021 000182/2003
0023 000271/2003
0024 000324/2003
0026 000424/2003
0028 000479/2003
0036 000209/2004
MICHELE PATRICIA ROVARIS 0052 000445/2004
MILKEN JACQUELLINE C. JAC 0083 000208/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0025 000367/2003
MOACIR LUIZ GUSSO 0001 000084/1993
0003 000232/1997
0010 000141/2000
0027 000475/2003
0033 000087/2004
0038 000350/2004
0039 000351/2004
0040 000352/2004
0041 000353/2004
0042 000354/2004
0043 000355/2004
0044 000356/2004
0045 000357/2004
0046 000358/2004
0047 000359/2004
0048 000360/2004
0067 000347/2006
0068 000356/2006
0073 000022/2007
0074 000023/2007
0076 000092/2007
0077 000094/2007
0078 000095/2007
0079 000097/2007
0088 000407/2007
0093 000055/2007
0094 000056/2007
MONICA F. BRESOLIN 0054 000160/2005
NELSON SOUZA NETO 0093 000055/2007
NEREU CARLOS MASSIGNAN 0003 000232/1997
0011 000236/2000
0012 000036/2001
0013 000329/2001
0019 000315/2002
0020 000120/2003
0021 000182/2003
0023 000271/2003
0024 000324/2003
0026 000424/2003
0028 000479/2003
0034 000113/2004
0037 000255/2004
0049 000401/2004
0050 000407/2004
0059 000021/2006
0084 000263/2007
NEVALDO FRANCISCO CAZELLA 0017 000224/2002
0051 000426/2004
0081 000132/2007
NILO NORBERTO NESI 0007 000771/1998
NILTO SALES VIEIRA 0002 000210/1997
0005 000678/1997
NIVALDO JAQUES 0010 000141/2000
0042 000354/2004
0048 000360/2004
NOELI DE SOUZA MACHADO 0016 000468/2001
0025 000367/2003
0035 000150/2004
PAULO GILBERTO Z. WINCKLE 0056 000475/2005
RAFAEL CORREA DE MELLO 0029 000500/2003
0092 000209/2002
REGINA MARIA FACCA 0096 000132/2007
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES 0022 000226/2003
RICARDO PHILIPPI PORTO 0056 000475/2005
ROBERTA ONISHI 0034 000113/2004
ROBERTO CARLOS BANDEIRA S 0007 000771/1998
ROBERTO FERRAZ 0093 000055/2007
RODRIGO DOLFINI 0025 000367/2003
RODRIGO OLIVEIRA DE MELO 0084 000263/2007
RONIR IRANI VINCENSI 0036 000209/2004
ROSANA SILVEIRA VAZ BORDI 0020 000120/2003
0026 000424/2003
0028 000479/2003
0032 000551/2003
0034 000113/2004
0037 000255/2004
0055 000185/2005
ROSANGELA M. FONSECA 0034 000113/2004
SADI JOSE DE MARCO 0056 000475/2005
SILVANA DE MELLO GUZZO 0001 000084/1993
0029 000500/2003
0052 000445/2004
0053 000466/2004
0055 000185/2005
0058 000516/2005
0065 000209/2006
0066 000314/2006
0069 000517/2006
0070 000679/2006
0072 000741/2006
0087 000369/2007
SILVESTRE CHRUSCINSKI JUN 0090 000470/2007
SILVIA FATIMA SOARES 0068 000356/2006
TAÍS BRITO FRANCISCO 0089 000438/2007
VAGNER ANDREI BRUNN 0057 000496/2005
0062 000104/2006
0089 000438/2007
VANDERLEI JOSE FOLLADOR 0061 000092/2006
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0008 000178/1999
VITOR EDUARDO HUJJNER PAR 0035 000150/2004
WILSON WANDERLEY F. NASCI 0062 000104/2006
YURI JOHN FORSELINI 0052 000445/2004

1. ACAO COBRANCA-EXECUCAO-84/1993-ESP. DEDI BARICHELO MONTAGNER e outro x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR-"(fls.242)-1.Considerando que conforme certidão de fls.233, houve o pagamento integral da Taxa Judiciária, dê-se ciência aos interessados acerca dos valores remanescentes para que promovam os atos necessários à efetivação do procedimento executivo. 2.Arquivem-se (itens 5.13.3. e 5.13.5, CN). 3.Diligencias necessárias." -Advs. JOCELANI PINZON, SILVANA DE MELLO GUZZO e MOACIR LUIZ GUSSO-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-210/1997-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x SORIA IND.E COM.DE EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA e outro-"(fls.66)-1.Considerando que conforme certidão de fls.63/verso, houve o pagamento integral da Taxa Judiciária, dê-se ciência aos interessados acerca dos valores remanescentes para que promovam os atos necessários à efetivação do procedimento executivo. 2.Arquivem-se (itens 5.13.3. e 5.13.5, CN). 3.Diligencias necessárias." -Advs. NILTO SALES VIEIRA, DANIELE SCARANTE e JOCELANI PINZON-.

3. USUCAPIAO-232/1997-SEVERINO GIRARDI e outro x OTAVIO DA SILVEIRA DUTRA- "(fls.160)-1.Intime-se o requerente, para que comprove o recolhimento dos impostos (cf. sentença de fls.127/130), sob pena de arquivamento." -Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN e MOACIR LUIZ GUSSO-.

4. INDENIZACAO-EXECUCAO-275/1997-SUL AMERICA TER. MARIT. E ACIDENTES-CIA DE SEGUROS x MARIO IZIDRO THOMAZI-"(fls.264)-1.Considerando que conforme certidão de fls.255, houve o pagamento integral da Taxa Judiciária, dê-se ciência aos interessados acerca dos valores remanescentes para que promovam os atos necessários à efetivação do procedimento executivo. 2.Arquivem-se (itens 5.13.3. e 5.13.5, CN). 3.Diligencias necessárias." -Adv. ANDREY HERGET-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-678/1997-SORIA INDUSTRIA COMERCIO DE EQUIP. AGROPECUARIOS x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS-"(fls.454)-1.Compulsando os presentes autos, verifico que às partes transigiram, resultando referida transação no acordo de fls.438/444. 2.Desta feita, homologo o acordo firmado, para que surta seus juridicos e legais efeitos (fls.438/444). 3...julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, o que faco com fulcro no art.794, inciso II, c/c o artigo 269, inciso III, ambos do CPC. 4.P.R.I. 5.Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquive-se. -Advs. JOCELANI PINZON, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA e NILTO SALES VIEIRA-.

6. MONITORIA - EXECUCAO-669/1998-IRANDIR NATAL x VALDAIR LUIZ GUZZO-"(fls.22)-1.Compulsando os presentes autos, verifico que a parte exequente, embora devidamente intimada a manifestar-se, permaneceu inerte até o presente momento... 2.Desta feita, julgo extinto o presente execução sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art.267, inciso II, do CPC. 3.Custas na forma da lei. 4.P.R.I. 5.Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquive-se. -Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA-.

7. APOSENTADORIA-771/1998-ELIAS NUERNBERG x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)-"(fls.207)-1.Intime-se o exequente para que apresente os valores que pretende executar, no prazo de 10 (dez) dias."-Advs. NILO NORBERTO NESI, ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR, MARCELO ANDRADE MOREIRA e MAYKON C. A. ESPINDOLA-.

8. REINTEGRACAO DE POSSE-178/1999-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x DENILSON DE MATTOS-"(fls.24)-1.Tendo em vista que a sentença de fls.21 transitou em julgado, e, estando a Taxa Judiciária e as custas processuais integralmente pagas, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. 2.Intimem-se. 3.Diligencias necessárias." -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-.

9. LIQUIDACAO DE SENTENCA-54/2000-BERTUZZI E POZZER LTDA x PAULO VICENTE DE FARIA- "Manifeste-se o autor sobre o contido as fls.132 (comprovar o recolhimento da taxa judiciária junto à Comarca deTaubaté-SP, 4ªV.C.)."-Advs. HERMES A. DALDIN RATHIER e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-.

10. ORDINARIA DE COBRANCA-141/2000-GUILHERME DA COSTA x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS- "(fls.155/219)-Manifeste-se o requerente sobre os documentos juntados."-Advs. NIVALDO JAQUES e MOACIR LUIZ GUSSO-.

11. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-236/2000-ANTONIO DIAS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- "(fls.244)-1.Expeça-sa alvará para levantamento do valor depositado a titulo de honorarios periciais (fls.242). 2.Apos, arquivem-se."-Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN, MAYKON C. A. ESPINDOLA e MARCELO ANDRADE MOREIRA-.

12. DECLARATORIA-36/2001-NERCIO PEDROSO DE MORAES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS- "(fls.213)-1...2.Após, vista às partes. 3.Em seguida, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal..."-Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN e MAYKON C. A. ESPINDOLA-.

13. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-329/2001-MARIA ONDINA DIAS NOVAIS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-(fls.242)-Ciencia às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que for de direito. Int. -Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN, MARCELO ANDRADE MOREIRA e MAYKON C. A. ESPINDOLA-.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-352/2001-JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO x ABILIO CALDATO E CIA LTDA-"(fls.99)-1.Intime-se o executado para efetuar o pagamento do debito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10% sobre o valor da condenação e de serem penhorados tantos tantos bens quantos bastem à satisfação do débito. 2.Em caso de pagamento parcial a multa incindirá sobre o restante do débito. 3.Permanecendo inerte o devedor, expeça-se mandado de penhora..." -Advs. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e JOCELANI PINZON-.

15. MONITORIA - EXECUCAO-450/2001-ALCEU GROSS x ADELI J. PENTEADO-"(fls.58)-1.Compulsando os presentes autos, verifico que a parte exequente, embora devidamente intimada a manifestar-se, permaneceu inerte até o presente momento, pasdos mais de ano e dia. 2.Desta feita, julgo extinto a presente execução sem resolução de me´rito, o que faco com fulcro no art.267, inciso II, do CPC. 3.P.R.I. 4.Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquive-se. -Adv. CLODOALDO MAZURANA-.

16. INDENIZACAO-ORD.-468/2001-DENILSON DE MATTOS x ELPIDIO PERREIRA BATISTA- "(fls.124)-1.Intime-se pessoalmente o exequente para que, no prazo de 48 horas, manifeste-se sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento." -Advs. FABIO HENRIQUE MELATI e NOELI DE SOUZA MACHADO-.

17. MONITORIA - EXECUCAO-224/2002-COOP. CRED.RURAL C/INTERACAO SOL. DOIS VIZINHOS x JOSE KOHLER e outro-"(fls.122)-Homologo, por sentença, o acordo celebrado nestes autos...De consequencia, JULGO extinto este procedimento...P.R.I. Custas nos termos acordados. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oportunamente, ARQUIVEM-SE." -Advs. ARNI DEONILDO HALL, JOSE ZELINDO BOCASANTA e NEVALDO FRANCISCO CAZELLA-.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-267/2002-JOSE OLINTO NERCOLINI x CEIR ANTONIO MESQUITA-"(fls.190)-1.Intime-se o devedor, para que no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento do valor mencionado no petitorio de fls.180/182, que requer o cumprimento da sentença, sob pena de multa de 10% e prosseguimento do feito com penhora de bens (art.475-J, CPC)." -Advs. JOSE OLINTO NERCOLINI e ADAO FERNANDES DA SILVA-.

19. REPARACAO DE DANOS-315/2002-NEREU CARLOS MASSIGNAN x ESTADO DO PARANA- "(fls.511)-Designado audiência de inquirição na 1ª Vara Civel de Francisco Beltrão-PR, CP nº100/07 para o dia 22/10/2007 às 13? hs."-Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN e ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-.

20. NULIDADE DE PENAL. TRANSITO-120/2003-CARLOS ANDRE MATEUS MASSIGNAN x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN-(fls.91)-Pagar custas=R$302,72. -Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN, ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON, EVERTON MUELLER e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-.

21. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-ORD.-182/2003-ANA GASPARINI BERTOLDI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "(fls.84)-1.Acolho as alegações expendidas às fls.81/82. 2.Defiro ao requerente os beneficios da assistencia judiciaria gratuita...3.Arquivem-se os presentes autos, obervadas as formalidades legais."-Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN, MARCELO ANDRADE MOREIRA e MAYKON C. A. ESPINDOLA-.

22. EMBARGOS A EXECUCAO-226/2003-SADIA S/A x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-(fls.124)-Ciencia às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que for de direito. Int. -Advs. FRANCISCO PALUDO, MAGALY SIMONE MENZ, MARCOS LUCIANO GOMES e RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-.

23. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-271/2003-DINOR BOCHI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-(fls.184)-Ciencia às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que for de direito. Int. -Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN, MARCELO ANDRADE MOREIRA e MAYKON C. A. ESPINDOLA-.

24. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-ORD.-324/2003-BRAS LICHESKI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "(fls.115)-1...para a realização da prova pericial nomeio, o Dr. Nelson Elias Aiex..."-Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN, MAYKON C. A. ESPINDOLA e MARCELO ANDRADE MOREIRA-.

25. REVISIONAL DE CONTRATO-367/2003-IVANIR BERTOLDO e outro x BANCO DIBENS-"(fls.320)-Homologo, por sentença, o acordo celebrado nestes autos...De consequencia, JULGO extinto este procedimento...Defiro a dispensa do prazo recursal. P.R.I. Custas e honorarios já distribuidos. Oportunamente, ARQUIVEM-SE." -Advs. NOELI DE SOUZA MACHADO, RODRIGO DOLFINI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

26. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-ORD.-424/2003-TEREZA MACHADO ALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "(fls.109)-...mantenho a decisão que concedeu os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. 2.Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. 3.Intimem-se."-Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN, ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON, MARCELO ANDRADE MOREIRA e MAYKON C. A. ESPINDOLA-.

27. DECLARATORIA-475/2003-SIND. SERV. PUBLIC. MUN. SAO JORGE DO OESTE - PR. x MUNICIPIO DE SAO JORGE D OESTE - PR- "(fls.153)-1.Tendo em vista o retorno dos autos (fls.240/151), intimem-se as partes, para que se manifestem acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de Direito." -Advs. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI e MOACIR LUIZ GUSSO-.

28. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-ORD.-479/2003-TEREZINHA PICETTI PASTORIO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-(fls.113)-Ciencia às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que for de direito. Int. -Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN, ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON, MAYKON C. A. ESPINDOLA e MARCELO ANDRADE MOREIRA-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-500/2003-ORLEI TEIXEIRA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"(fls.101)-1.Arquivem-se."-Advs. SILVANA DE MELLO GUZZO, RAFAEL CORREA DE MELLO e ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-.

30. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-510/2003-BASF S/A x ALEXSANDRO JUNIO FAVERO-"(fls.125)-1.Intime-se o devedor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento do valor mencionado no petitorio de fls.121/122, que requer o cumprimento de sentença, sob pena de multa de 10% e prosseguimento do feito com penhora de bens (art.475-J, CPC)" -Advs. MARCO ANTONIO CAMPANELLI, MARCO AURELIO CERANTO e JOCELANI PINZON-.

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-529/2003-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE LTDA x JAIR LUIS PIOCZKOSKI e outros-"(fls.99)-1.Defiro o pedido de suspensao do feito pelo prazo de trinta (30) dias, conforme requerido às fls.97. 2.Apos o decurso do interregno, manifeste-se a parte requerente acerca do interesse no prosseguimento do

feito, no lapso de 48 horas, sob pena de extinção. 3.Intime-se". -Advs. AURIMAR JOSE TURRA e JOSE LUIZ RAMUSKI-.

32. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-551/2003-ELFRIDA SPIESS ME x MAXXI FACTORING LTDA e outro-"(fls.92)-1.Sobre a contestação de fls.90, manifestem-se as partes, no prazo 05 (cinco) dias. -Advs. JOCELANI PINZON, JOAO FRANCISCO TORRES, IRACI SOUZA DE SARGES e ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON-.

33. MANDADO DE SEGURANCA-87/2004-ALBINA LOURENZI JUBELI e outros x PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS-PR-(fls.394)-Ciencia às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que for de direito. Int. -Advs. ADAO FERNANDES DA SILVA e MOACIR LUIZ GUSSO-.

34. INDENIZACAO-ORD.-113/2004-SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO x BANCO VOLKSWAGEN S/A-(fls.91)-Manifeste-se o requerente sobre a negativa de intimação. -Advs. ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON, NEREU CARLOS MASSIGNAN, ROBERTA ONISHI e ROSANGELA M. FONSECA-.

35. REPARACAO DE DANOS-150/2004-LEOCIR SBARDELOTTO x ILDA GUARESCHI e outro- "(Manifestem-se as partes sobre so retorno da carta precatoria às fls.213/272)."-Advs. NOELI DE SOUZA MACHADO, KELLI B. DA S. MATIEVICZ, VITOR EDUARDO HUJJNER PARDAL e JOSE FERNANDO VIALLE-.

36. APOSENTADORIA-209/2004-FLORENAL FORMAIO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-"(fls.69)-1.Ante a ausencia de manifestação do perito adrede designado, nomeio em substituição Dr. Antonio C.C. Rosa."-Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSENCA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI, MARINEZ FERREIRA, MARCELO ANDRADE MOREIRA e MAYKON C. A. ESPINDOLA-.

37. INTERDICAO-255/2004-SALICY DE FATIMA GHIZZI x ANOR JOSE GHIZZI JUNIOR- "(fls.44)-1.Ante o contido às fls.39 e, em substituição ao perito adrede nomeado, nomeio Dr. Jose Roberto Marino. 2.No mais compra-se a decisão de fls.30/verso."-Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN e ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON-.

38. REPETICAO DE INDEBITO-350/2004-MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR x TRANSPORTES RODOVIARIOS JOSILAINE LTDA-(Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial) -Advs. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e GLAUCEA MORETTO SARTORETTO-.

39. REPETICAO DE INDEBITO-351/2004-MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR x TRANSPORTES RODOVIARIOS SCHERVINSKI LTDA-(Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial) -Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e GLAUCEA MORETTO SARTORETTO-.

40. REPETICAO DE INDEBITO-352/2004-MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR x TRANSPORTES SOUVENIR LTDA-(Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial) -Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e GLAUCEA MORETTO SARTORETTO-.

41. REPETICAO DE INDEBITO-353/2004-MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR x VALDEMAR SILVESTRO & CIA LTDA-(Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial) -Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e GLAUCEA MORETTO SARTORETTO-.

42. REPETICAO DE INDEBITO-354/2004-MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR x J.J.A.-TRANSPORTES LTDA-(Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial) -Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, NIVALDO JAQUES, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e GLAUCEA MORETTO SARTORETTO-.

43. REPETICAO DE INDEBITO-355/2004-MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR x TRANSPORTES FAVERO LTDA-(Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial) -Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e GLAUCEA MORETTO SARTORETTO-.

44. REPETICAO DE INDEBITO-356/2004-MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR x TRANSPORTES SAO FRANCISCO DO BANDEIRA LTDA-(Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial) -Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e GLAUCEA MORETTO SARTORETTO-.

45. REPETICAO DE INDEBITO-357/2004-MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR x TRANSPORTADORA ERCIA LTDA-(Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial) -Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e GLAUCEA MORETTO SARTORETTO-.

46. REPETICAO DE INDEBITO-358/2004-MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR x CAGNINI TRANSPORTES LTDA-(Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial) -Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e GLAUCEA MORETTO SARTORETTO-.

47. REPETICAO DE INDEBITO-359/2004-MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR x TRANSPORTES LUPATINI LTDA-(Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial) -Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e GLAUCEA MORETTO SARTORETTO-.

48. REPETICAO DE INDEBITO-360/2004-MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR x TRANSPORTES JOSEVAL LTDA-(Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial) -Advs. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY, NIVALDO JAQUES e GLAUCEA MORETTO SARTORETTO-.

49. ALVARA-401/2004-ADOLFO PIOLA x -(fls.31)-Pagar custas=R$210,00. -Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN-.

50. MONITORIA-407/2004-TATIANE CRISTINA PASA x AURELIO VOLMAR GRAPE e outros- "(fls.73)-1.Cumpra-se o item 2 d decisão de fls.70 (suspendo o feito...)"-Advs. EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR, FERNANDO RIOS e NEREU CARLOS MASSIGNAN-.

51. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-426/2004-UNISEP-UNIAO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANA LTDA x RUBENS LERMEN-(fls.61)-Pagar custas=R$225,36. -Advs. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e DANIELY S.SIMIONI FERREIRA TORRES-.

52. DECLARATORIA-445/2004-JAIME JACIR GUZZO x EMBRATEL- "(fls.208)-1.Sobre o documento de fls.206, manifestem-se as partes (art.398 do CPC). 2.Apos, digam as partes se tem interesse na produção de outras provas."-Advs. SILVANA DE MELLO GUZZO, MICHELE PATRICIA ROVARIS, JANAINA ROVARIS, DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, FABIO FORSELINE e YURI JOHN FORSELINI-.

53. INTERDICAO-466/2004-OSMAR JOSE COSTA x NELI COSTA-"(fls.57)-1.Defiro a produção da prova pericial, eis que imprescindivel à aferição da incapacidade do interditando e, para sua realização, nomeio o expert Dr. Jose Roberto Marino...2.Intime-se a parte autora..." -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-.

54. INDENIZACAO-ORD.-160/2005-GILSON ANTONIO TEDESCO x BANCO ITAU S/A-(fls.230)-Ciencia às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que for de direito. Int. -Advs. JOCELANI PINZON e MONICA F. BRESOLIN-.

55. INTERDICAO-185/2005-TEREZA MARLI EBERT x VALMIR PAULO EBERT-"(fls.48)-1.Defiro a produção da prova pericial, eis que imprescindivel à aferição da incapacidade do interditando e, para sua realização, nomeio o expert Dr. Jose Roberto Marino...2.Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente quesitos e, querendo, indique assistente técnico (CPC, 421, in totum)..." -Advs. SILVANA DE MELLO GUZZO e ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON-.

56. INDENIZACAO-ORD.-475/2005-VALMIR RODRIGUES x ANTONIO JOSE DE MARCO e outros-(fls.256)-1-Atenta aos principios norteadores do Processo Civil, nao vedando a ampla defesa, mas prezando pela economia e celeridade processual, e visando dar maior aplicabilidade, juntamente com as partes litigantes, ao contido no § 3º do art.331 do CPC, determino sejam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias (art.177 CPC), manifestarem-se acerca das reais possibilidades conciliatorias. Nao sendo possivel a conciliacao, advirto as partes que o feito sera saneado em gabinete. 2-No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir. 3.Intimem-se. 4.Diligencias necessarias. -Advs. CIRO ALBERTO PIASECKI, ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA, SADI JOSE DE MARCO, PAULO GILBERTO Z. WINCKLER, ALCIDES HEERDT JUNIOR e RICARDO PHILIPPI PORTO-.

57. INTERDICAO-496/2005-GERALDO GIESEL x CLELIA IRENE TOMIELLO GIESEL- "(fls.32)-1.Ante o contido às fls.27 e, em substituição ao perito adrede nomeado, nomeio Dr. Jose Roberto Marino..."-Advs. JULIANA ALINE KLAUS, GABRIEL ZOTTIS e VAGNER ANDREI BRUNN-.

58. CURATELA-516/2005-MARIA IRACI DOS PASSOS x EVA RODRIGUES-"(fls.35)-1.Defiro a produção da prova pericial, eis que imprescindivel à aferição da incapacidade do interditando e, para sua realização, nomeio o expert Dr. Jose Roberto Marino...2.Intime-se a parte autora..." -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-.

59. RESCISAO DE CONTRATO-21/2006-FRIGOPASA MATADOURO LTDA e outro x AURELIO VOLMAR GRAPE e outros-"(fls.113)-1.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.intimem-se. -Advs. EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR, FERNANDO RIOS e NEREU CARLOS MASSIGNAN-.

60. ALVARA-71/2006-BRUNO ASSMANN e outros x -(fls.39)-Pagar custas=R$91,35. -Adv. GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA-.

61. ANULATORIA-92/2006-SALETE MARTINI CHOASTE x ARLINDO CHOASTE e outros-(fls.50)-Pagar custas=R$1.273,30. -Advs. LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI, ELIANDRA CRISTINA WINCK e JAIME JACIR GUZZO-.

62. ACAO DE COBRANCA-SUMARIO-104/2006-PEOVEZAN & CIA LTDA x AZEVEDO MOTO PECAS LTDA-"(fls.32)-1.Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos, mediante a substituição destes por fotocopias e lavratura de termo de entrega. 2.Apos, arquivem-se."-Advs. WILSON WANDERLEY F. NASCIMENTO, MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI, VAGNER ANDREI BRUNN e JULIANA ALINE KLAUS-.

63. ALVARA-122/2006-GEVERSON SCHUMANN e outro x - "(fls.45/46)-...POSTO ISSO, defiro o bloqueio de valores tencionado, qual realizo neste instante, via Internet, pelo sistema BACEN-JUD...Intime-se para que efetue a devida e escorreita prestação de conta, no prazo de 05 (cinco) dias, juntando enclusive, contrato de honorarios e prova dos gastos com a construção dos tumulos...sob pena de responder por crime de apropriação indébita..." -Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI-.

64. RETIFICACAO DE REGISTRO-204/2006-MARIA DA LUZ PEREIRA DA SILVA ZAPOTOCHINE x - "(fls.29/30)-...acolho o pedido feito em inicial, e determino a expedição de Mandado de Retificação...Apos,, realizadas as diligencias necessárias, arquivem-se, com as baixas de estilo..."-Adv. ALINE FATIMA MORELATTO-.

65. DECLARATORIA-209/2006-ANTONIO DA SILVA MARKOSKI x JOAO CARLOS CHAGAS RAMOS-(fls.44)-Pagar custas=R$210,30. -Advs. JOSE GUNTHER MENZ e SILVANA DE MELLO GUZZO-.

66. ALVARA-314/2006-ANTONIO GROSSO x -"(fls.29)-1.Defiro o pedido de suspensao do feito pelo prazo de noventa (90) dias, conforme requerido às fls.27. 2.Apos o decurso do interregno, manifeste-se a parte requerente acerca do interesse no prosseguimento do feito, no lapso de 48 horas, sob pena de extinção. 3.Intime-se". -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-.

67. ALVARA-347/2006-ADAO ELIAS DA SILVA e outros x - "(Manifeste-se o reqte sobre o contido às fls.37/38)." -Advs. MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-.

68. EMBARGOS A EXECUCAO-356/2006-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS - PR-"(fls.32)-1.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art.740 do CPC. 2.intimem-se. -Advs. SILVIA FATIMA SOARES, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-.

69. INTERDICAO-517/2006-OTAVIO GONCALVES MORENO x MALVINA GONCALVES MORENO-"(fls.29)-1.Defiro a produção da prova pericial, eis que imprescindivel à aferição da incapacidade do interditando e, para sua realização, nomeio o expert Dr. Jose Roberto Marino...2.Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente quesitos e, querendo, indique assistente técnico (CPC, 421, in totum)..." -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-.

70. INTERDICAO-679/2006-CONSTANTINO RODRIGUES DE FARIAS x SANDRA RODRIGUES DE FARIAS-"(fls.46)-1.Defiro a produção da prova pericial, eis que imprescindivel à aferição da incapacidade do interditando e, para sua realização, nomeio o expert Dr. Jose Roberto Marino...2.Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente quesitos e, querendo, indique assistente técnico (CPC, 421, in totum). 3.Defiro o requerimento ministerial de fls.43, item II. Intime-se a requerente para cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias..." -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-.

71. INTERDICAO-699/2006-IRACEMA MARIA FIABANE e outro x SUZAMARA KUBIAK-"(fls.26)-1.Defiro a produção da prova pericial, eis que imprescindivel à aferição da incapacidade do interditando e, para sua realização, nomeio o expert Dr. Jose Roberto Marino...2.Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente quesitos e, querendo, indique assistente técnico (CPC, 421, in totum)..." -Adv. ALINE FATIMA MORELATTO-.

72. INTERDICAO-741/2006-MARIA ROSARIO AUGUSTO FERREIRA x CARMELINDA ANTUNES FERREIRA-"(fls.21)-1.Defiro a produção da prova pericial, e para sua realização nomeio o expert Dr. Jose Roberto Marino...2.Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente quesitos e, querendo, indique assistente técnico (CPC, 421, in totum)..." -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-.

73. MONITORIA-22/2007-FLAVIO ANTONIO PAGNONCELLI x COOP. AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA - CAMDUL-"(fls.91)-1.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.intimem-se. -Advs. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-.

74. MONITORIA-23/2007-OLINDO PEDRO PAGNONCELLI x COOP. AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA - CAMDUL-"(fls.87)-1.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.intimem-se. -Advs. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-.

75. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41/2007-GERDAU COMERCIAL DE ACOS S/A x RENAK ARQUITETURA ENGENHARIA LTDA-"(fls.52)-Homologo, por sentença, o acordo celebrado nestes autos...De consequencia, JULGO extinto este procedimento...P.R.I. Custas e honorarios já distribuidos. Oportunamente, ARQUIVEM-SE." -Advs. BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT, KELLY WIDDERHOFF DE FREITAS e DANIELY S.SIMIONI FERREIRA TORRES-.

76. ACAO ORD. COBRANCA-92/2007-JOSE ALCIDES FRANCA e outros x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR-"(fls.357)-1.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.intimem-se. -Advs. ADAO FERNANDES DA SILVA, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-.

77. ACAO ORD. COBRANCA-94/2007-CLAUDETE MEURER e outros x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR-"(fls.363)-1.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.intimem-se. -Advs. ADAO FERNANDES DA SILVA, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-.

78. ACAO ORD. COBRANCA-95/2007-ALDUINO RODRIGUES e outros x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR-"(fls.382)-1.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.intimem-se. -Advs. ADAO FERNANDES DA SILVA, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-.

79. ACAO ORD. COBRANCA-97/2007-ADELMO PIZZATTO e outros x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR-"(fls.454)-1.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.intimem-se. -Advs. ADAO FERNANDES DA SILVA, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-.

80. INTERDICAO-111/2007-CLAIR TERESINHA MACULAN x ADENILSON MACULAN- "(fls.28)-...2.Defiro a produção da prova pericial e, para sua realização nomeio o expert Dr. Jose Roberto Marino...3.Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente quesitos, e, querendo, indique assistente técnico..."-Adv. FRANCIELA ALBERTON-.

81. JUSTIFICACAO JUDICIAL-132/2007-IVONE GESSER MATTEI x - "(fls.19)-...JULGO procedente o pedido formulado na peça vestibular, e determino a lavratura do assento de obito...Oportunamente, arquivem-se."-Advs. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e DANIELY S.SIMIONI FERREIRA TORRES-.

82. INDENIZACAO-ORD.-147/2007-INES VIEIRA GONCALVES x MIOLA E FRACASSO LTDA- "(fls.355)-1.Indefiro o pedido formulado às fls.321/322, posto os Srs.Dinair Ardelino Miola e Luciano Fracasso, não figurarem no polo passivo da presente demanda. 2.A exequente para que indique bens da executada passiveis de serem penhorados." -Advs. GEONIR EDVARD FONSENCA VINCENSI e JOSE LUIZ RAMUSKI-.

83. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-208/2007-BV FINANCEIRA S/A-CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x ROBERTO DA SILVA BILICO-(fls.35v)-Manifeste-se a requerente sobre a negativa de apreensão por não haver encontrado. -Advs. MILKEN JACQUELLINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLANGER SANTANA, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

84. EMBARGOS A EXECUCAO-263/2007-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x NAIR DE MOURA RAMOS- "(fls.23/24)-...julgo procedente o pedido formulado nos embargos à execução propostos pelo INSS, para reconhecer a dívida objeto da execução em R$517,27. Por fim condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que arbitro em R$200,00..." -Advs. RODRIGO OLIVEIRA DE MELO e NEREU CARLOS MASSIGNAN-.

85. ALVARA-286/2007-JOSÉ GAGINSKI e outros x - "(fls.41)-...intimem-se os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem a inexistencia de dependentes habilitados ao recebimento de pensão por morte junto à previdencia Social, bem como a inexistencia de bens sujeitos a inventario." -Adv. FRANCIELA ALBERTON-.

86. ALVARA-325/2007-JARDELINO SILVA x - "(fls.20/21)-...intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a inexistencia de dependentes habilitados ao recebimento de pensao por morte junto à Previdência Social, bem como a inexistencia de bens sujeitos a inventario. 4. Outrossim, intime-se o autor para, no prazo supra fixado, acostar o instrumento de mandato mencionado no item 4, do petitorio de fls.03." -Adv. FRANCIELA ALBERTON-.

87. JUSTIFICACAO JUDICIAL-369/2007-IVONETE BRANDO x - "(fls.17)-1.Atenda-se a cota ministerial de fls.14/verso (intimação da reqte para juntar original do documento de fls.07, ou sua copia autenticada)."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-.

88. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-407/2007-IRMA FRANCESCHINI DREVES e outros x CLUBE DOS IDOSOS NOSSA SENHORA APARECIDA- "(fls.29/76)-Manifeste-se o requerente sobre os documentos juntados."-Advs. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e KELLI B. DA S. MATIEVICZ-.

89. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-438/2007-BANCO FIAT S/A x LUNE MOVEIS LTDA- "(fls.72/73)-1.Apensem-se os presentes autos ao procedimento sob nº342/2007. 2.Sobre a contestação e documentos juntados, diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias...4.Nessa senda, deixa de de acolher, por ora, o pedido de revogação da liminar deferida."-Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, ANDREA HERTEL MALUCELLI, KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER, TAÍS BRITO FRANCISCO e VAGNER ANDREI BRUNN-.

90. CAUTELAR INOMINADA-470/2007-ARNALDO CHRUSCINSKI x COOP. AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA - CAMDUL-Manifeste-se o autor sobre a contestacao e documentos juntados. -Advs. SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e ALVARO SCHENATO-.

91. EXEC. FISCAL-EXECUÇÃO-132/2000-CONS. REG. ENG. ARQ. E AGRONOMIA-CREA x ABILIO CALDATO E CIA LTDA-"(fls.31)-1.Intime-se o executado para efetuar o pagamento do debito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10% sobre o valor da

condenação e de serem penhorados tantos tantos bens quantos bastem à satisfação do débito. 2.Em caso de pagamento parcial a multa incindirá sobre o restante do débito. 3.Permanecendo inerte o devedor, expeça-se mandado de penhora..." -Advs. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e JOCELANI PINZON-.

92. EXEC. FISCAL - ESTADO-209/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ORLEI TEIXEIRA-"(fls.51)-1.Compulsando os presentes autos, verifico que a parte exequente procedeu o cancelamento do débito, com a qual concordou a parte executada. 2.Desta feita, julgo extinta a presente execução... 3.Custas na forma da lei. 4.P.R.I. 5.Após procedam-se as baixas e anotações de estilo e arquive-se. -Advs. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI e RAFAEL CORREA DE MELLO-.

93. EXEC. FISCAL - MUNICIPIO-55/2007-MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR x SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- "(fls.97)-1.Sobre a nomeação de bens feita pelo devedor (fls.13/14) diga o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.Apense-se o presente procedimento ao nº30/2007."-Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY, LUIZ ALFREDO BOARETO, NELSON SOUZA NETO e ROBERTO FERRAZ-.

94. EXEC. FISCAL - MUNICIPIO-56/2007-MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR x VOLKSWAGEN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL- "(fls.14/105)-Manifeste-se o exequente sobre a nomeação de bens e demais documentos juntados."-Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO e CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO-.

95. CARTA PRECATORIA-170/2004-Oriundo da Comarca de CHOPINZINHO-PR-JOAO BATISTA TERCIOTTI x NILSO DA SILVA-(recolher diligencia oficial de justica=R$42,00 para intimação do reqdo acerca da avaliação). -Adv. ELADIO LUIZ ROOS-.

96. CARTA PRECATORIA-132/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE-SC-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IRACI ANTONIO MARTINS MOREIRA- "(O feito aguarda o comprovante de pagamento das custas processuias)."-Adv. REGINA MARIA FACCA-.

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PARANA
DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA
RELAÇAO Nº30/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO FERNANDES DA SILVA	0012	000475/2006
ALINE FATIMA MORELATTO	0004	000447/2004
ARNI DEONILDO HALL	0002	000471/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0003	000429/2004
CARLOS NATAL GIARETTA	0007	000361/2005
CARMEN GLORIA ARRIGADA AN	0004	000447/2004
CHRISTIAN REIS DE SA OLIV	0001	000325/2003
CLAUDIOMIR FONSECA VINCEN	0002	000471/2003
CRISTIANE PAGNONCELLI DE	0006	000235/2005
	0011	000106/2006
FABIOLA ROSA FERSTEMBERGE	0011	000106/2006
FERNANDO SALVATTI GODOI	0010	000093/2006
FRANCIELA ALBERTON	0007	000361/2005
JORGE LUIZ DE MELLO	0008	000538/2005
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0008	000538/2005
MARCELO ANDRADE MOREIRA	0010	000093/2006
MARCIA PAULA BONAMIGO	0008	000538/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0003	000429/2004
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	0004	000447/2004
MAYKON C. A. ESPINDOLA	0001	000325/2003
	0010	000093/2006
	0012	000475/2006
MOACIR LUIZ GUSSO	0002	000471/2003
	0006	000235/2005
	0011	000106/2006
MONICA F. BRESOLIN	0008	000538/2005
NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA	0006	000235/2005
NEREU CARLOS MASSIGNAN	0001	000325/2003
	0009	000009/2006
RAFAEL SCABENI	0003	000429/2004
	0005	000062/2005
SILVANA DE MELLO GUZZO	0004	000447/2004
	0005	000062/2005
SILVIO DE OLIVEIRA DA SIL	0005	000062/2005
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0004	000447/2004
VERONI LOURENÇO SCABENI	0002	000471/2003
VINICIUS AIRES TORRES	0004	000447/2004

1. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-ORD.-325/2003-MARIA HELENA DE MATOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "(fls.133)-1.Ante o contido às fls.130, defiro a dispensa do depoimento pessoal da autora. 2.Face a não realização do ato postergado (fls.125), redesigno a Audiência para o dia 02 de outubro de 2007 às 09? horas..."-Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN, MAYKON C. A. ESPINDOLA e CHRISTIAN REIS DE SA OLIVEIRA-.

2. ACAO ORD. COBRANCA-471/2003-ARTEMIO ANTUNES SACRAMENTO e outros x MUNICIPIO DE SAO JORGE D OESTE - PR- "(fls.141)-1.Ante a não realização do ato postergado (fls.136), redesigno a Audiência para o dia 27 de setemnro de 2007, às 09? horas. 2.Renovem-se as diligencias. (Obs. O Procurador deverá trazer cliente e testemnhas ao ato ou depositar diligência para intimação pessoal)." -Advs. ARNI DEONILDO HALL, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, VERONI LOURENÇO SCABENI e MOACIR LUIZ GUSSO-.

3. EMBARGOS A EXECUCAO-429/2004-ROQUE AFONSO ROHDEN e outro x BANCO BANESTADO S/A- "(fls.147)-1. Ciencia ao embargado acerca dos documentos de fls.104/128...3.Para o ato postergado, designo o dia 22 de novembro de 2007 às 15? horas. 4.Intimem-se. (Obs. O procurador deverá trazer cliente ao ato ou depositar diligencia para intimação pessoal)."-Advs. RAFAEL SCABENI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

4. DECLARATORIA-447/2004-DESTOCA E TERRAPLANAGEM AAM LTDA x VIVO - GLOBAL TELECOM S/A- "(fls.314)-1.Ante a não relização do ato postergado (fls.308), redesigno a Audiência para o dia 27 de setembro de 2007, às 09? horas. 2.Renovem-se as diligências. (Obs. o procurador deverá trazer cliente e testemunhas ao to ou depositar diligência para intimação pessoal)."-Advs. SILVANA DE MELLO GUZZO, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI, ALINE FATIMA MORELATTO, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VI e VINICIUS AIRES TORRES-.

5. INDENIZACAO-ORD.-62/2005-EVARCI DOS SANTOS x ROSANE FATIMA LOTTI DOS SANTOS e outro- "(fls.182)-1.Ante a não realização do ato postergado (fls.178), redesigno a Audiência para o dia 27 de setembro de 2007 às 10? horas. 2.Renovem-se as diligencias. (Obs. O procurador deverá trazer o cliente e testemunhas ao ato ou depositar diligencia para intimação pessoal)." -Advs. SILVIO DE OLIVEIRA DA SILVA, RAFAEL SCABENI e SILVANA DE MELLO GUZZO-.

6. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-235/2005-MARIA LORENA LETSCH STEINIK e outros x ELSIO LESTCH e outro- "(fls.56)-1.Dou o feito por saneado, uma vez que se encontra em perfeita ordem, não havendo nulidades a serem decalradas ou preliminares a serem apreciadas. 2.Fixo como ponto controvertido a prova acerca da existencia, ou não de autorização por parte dos requerentes e demais herdeiros para a efetivação da lavratura de escritura pública de compra e venda do imovel de propriedade Waldemar Gustavo Letsch e Estanislava Brzeszisk Letsch, já falecidos em favor dos requeridos Elsio Lestch e Lenita Maria Lestch. 3.Para tanto, defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal das partes e oitiva das testemunhas, cujo rol deve ser apresentado no máximo nos 10 (dez) dias anteriores à realização da audiência de instrução e julgamento, infra designada. 4.Designo o dia 05 de dezembro de 2007, às 13? horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. 5.Intimem-se as partes." -Advs. NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-.

7. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-361/2005-ALTAMIR ALBERTON E CIA LTDA x VEGRANDE VEICULOS CASA-GRANDE S/A- "(fls.158)-1.Ante o manifesto interesse ds partes na realização do ato conciliatório (fls.155/156), com fulcro no art.331 do CPC, designo audiência preliminar para o dia 18 de outrubro de 2007, às 13? horas. 2.Intimem-se as partes para comparecerem ao ato, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. 3.Restando infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes, e deferidas as provas que deverão ser produzidas (CPC, art. 331, caput, e § 2º). (Obs. O procurador deverá trazer seu cliente ou depositar diligencia para intimação pessoal)." -Advs. FRANCIELA ALBERTON e CARLOS NATAL GIARETTA-.

8. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-538/2005-COMERCIAL ATACADISTA STODULNY LTDA x BANCO ITAU S/A- "(fls.161)-1.Para a Audiência de Conciliação prevista no art.331 do CPC, designo o dia 04 de dezembro de 2007, às 15? horas. 2.Intimem-se. (Obs O procurador deverá trazer seu cliente ou depositar diligencia para intimação pessoal)."-Advs. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS, MONICA F. BRESOLIN, MARCIA PAULA BONAMIGO e JORGE LUIZ DE MELLO-.

9. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-9/2006-VALDEMAR ORBEN x MAIRA ANDREIA BANDEIRA- "(fls.54)-1.Ante a não realização do ato postergado (fls.44), redesigno a Audiência de Conciliação para o dia 29 de novembro de 2007, às 16? horas. 2.No mais, cumpra-se a decisão de fls.44. 3.Intimem-se."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN-.

10. REVISAO E COMPL.DE BENEFICIO-93/2006-JUSSARA APARECIDA HAKER GIRARDI e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS- "(fls.250)-1.Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04 de dezembro de 2007, às 15? horas, oportunamente em que serão ouvidas as testemunhas tempestivamente arroladas. 2.Intimem-se."-Advs. FERNANDO SALVATTI GODOI, MARCELO ANDRADE MOREIRA e MAYKON C. A. ESPINDOLA-.

11. ACAO ORD. COBRANCA-106/2006-VITO PERARDT x ITAU SEGUROS S/A- "(fls.262)-..3.Intime-se requerida para que deposite, no prazo de 10 (dez dias, o valor de R$800,00, referentes aos honorarios periciais. 4.Intime-se o autor para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, o desembolso do valor referente à realização do exeme de eletroneuromiografia. 5.Em tempo, designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25 de outrubro de 2007, às 16? horas, oportunamente em que serão tomadas os depoimentos das partes, bem como ouvidas as testemunhas tempestivamente arroladas. 6.Intimem-se. (Obs. O procurador deverá trazer seu cliente e testemunhas ou depositar diligencia para intimação pessoal). " -Advs. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e FABIOLA ROSA FERSTEMBERGER-.

12. APOSENTADORIA-475/2006-ODETTE DOS SANTOS SKOREK x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "(fls.143)-1.Ante a não realização do ato postergado (fls.138), redesigno a Audiência para o dia 25 de setembro de 2007, às 13? horas. 2.Renovem-se as diligencias."-Advs. ADAO FERNANDES DA SILVA e MAYKON C. A. ESPINDOLA-.

Fazenda Rio Grande

COMARCA DE FAZ. RIO GRANDE - ESTADO DO PR
RELACAO N. 68/2007 - CIVEL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO DR. .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
40366	0030	000217/2006
ACYR DE GERONE	0005	000125/2006
ADELE MARIA BRANDALISE	0025	000721/2005
AMALI ALI EL CHAB	0019	000053/2005
	0020	000081/2005
ANA PAULA DUARTE	0026	000049/2006
CELIA MAZZAGARDI	0018	000050/2005
CLAUDIR DALLA COSTA	0006	000050/2007
	0009	000307/2003
DANIELA BITTENCOURT LOPES D	0009	000307/2003
DIRCEU PRECOMA	0032	000816/2006
DOUGLAS B.LOPES DA SILVA	0008	000178/2002
	0012	000080/2004
	0034	000123/2007
ELISA DOLORES VAROTTO	0040	000299/2007
ELTON LUIZ BORRACHINI	0036	000160/2007
FAGNER SCHNEIDER	0023	000655/2005
FELIPE A. GRAZZIOTIN	0012	000080/2004
	0026	000049/2006
	0042	000346/2007
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0014	000358/2004
GERSON DE OLIVEIRA BONATTI	0017	000032/2005
	0026	000049/2006
	0035	000135/2007
IRAE CRISTINA HOLETZ	0033	000091/2007
JOAQUIM ROCHA	0007	000100/2001
	0015	000580/2004
JULIANA CELIA MARTINES DE S	0013	000152/2004
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LU	0008	000178/2002
MAGDA REJANE CRUZ R. DOS SA	0025	000721/2005
MAIARA RODRIGUES DA C. TEIX	0025	000721/2005
MARCO AURÉLIO RODRIGUES MOR	0030	000217/2006
MARILENE TREVISAN	0014	000358/2004
MARIO ROGERIO DIAS	0027	000067/2006
NILSON LEMES BUENO	0017	000032/2005
	0030	000217/2006
OCTAVIO FREITAS	0033	000091/2007
PAULO SERGIO PIASECKI	0028	000087/2006
RONE MARCOS BRANDALIZE	0001	000009/2006
ROSALINA MARIA DE QUADROS S	0023	000655/2005
SOFIA S. MACHADO	0013	000152/2004
	0016	000669/2004
SONIA MARIA ANREIINK	0011	000422/2003
VERA ALICE SZADKOSKI PORFIR	0002	000012/2006
	0003	000017/2006
	0004	000120/2006
	0009	000307/2003
	0010	000368/2003
	0016	000669/2004
	0018	000050/2005
	0019	000053/2005
	0021	000146/2005
	0022	000634/2005
	0024	000672/2005
	0028	000087/2006
	0029	000088/2006
	0031	000398/2006
	0032	000816/2006
	0034	000123/2007
	0037	000165/2007
	0038	000211/2007
	0039	000295/2007
	0041	000343/2007
	0043	000350/2007
	0044	000351/2007
WELLINGTON SILVEIRA	0023	000655/2005

1.-REPRESENTACAO-9/2006-M.P.D.E.D.P. X L.R.P. - . - Intime-se a defesa para suas razões finais. - Adv(s). e RONE MARCOS BRANDALIZE.

2.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-12/2006-M.G.A.e.O. X F.R.D.M.e.O. - . - Quanto ao contido na informação de fls. 20, requeiro a intimação pessoal da advogada da autora para manifestar-se. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

3.-ALTERACAO-17/2006-E.T.D.A.N.e.O. X G.B.D.A.(.e.O. - . - (Sentença em resumo) Julgo procedente o pedido para , conceder a guarda de G. B. D. A. e G. T. D. A. N. em favor de E. T. D. A. N., conforme fundamentação. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

4.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-120/2006-M.Q.S.D.S. X A.S.D.S.e.O. - . - Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de fls. 21. Em conseqüência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

5.-DESTITUICAO DO PODER FAMILIAR-125/2006-R.G.M.D.A.e.O. X O.T.E.A. - . - Preliminarmente, requeiro que se dê oportunidade de manifestação à parte autora. - Adv(s).ACYR DE GERONE e .

6.-TUTELA E GUARDA-50/2007-T.D.L.S.S.e.O. X A.J.A.D.S.e.O. - . - Considerando a informação de que os adolescentes estão sob a guarda dos requerentes desde a morte dos pais dos mesmos, manifesto-me pelo deferimento da guarda provisória dos adolescentes em favor dos requerentes. Outrossim, ainda quanto ao pedido inicial, devem os requerentes definir se desejam somente assumir a guarda e responsabilidade ou, de forma mais ampla, assumir a tutela dos adolescentes. Assim, requeiro a intimação dos autores para que manifestem-se. - Adv(s).CLAUDIR DALLA COSTA e .

7.-ACAO DE ALIMENTOS-100/2001-H.J.O.e.O. X O.D.O. - . - Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprindo a falta sob pena e extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, III do CPC) - Adv(s).JOAQUIM ROCHA e .

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-178/2002-I.C.R.D.O.e.O. X P.C.D.O. - . - Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprindo a falta sob pena e extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, III do CPC). - Adv(s).LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e DOUGLAS B.LOPES DA SILVA.

9.-DIVORCIO LITIGIOSO-307/2003-J.D.R.D.S.M. X C.S.D.M. - . - Manifeste-se o requerente. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e CLAUDIR DALLA COSTA.

10.-DIVORCIO DIRETO-368/2003-G.L.B. X O.B. - . - Defiro o pedido retro. Expeça-se mandado de averbação. Após, arquivem-se os presentes autos. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

11.-PARTILHA-422/2003-A.D.F.D.L.P.(. X D.P. - . - (Saneador em resumo) Deve ser lançada a partilha, vez que não houve impugnação, na forma dos artigos 1024 e 1025 do Código de Processo Civil. - Adv(s).SONIA MARIA ANREIINK e .

12.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-80/2004-A.G.C.-.F. X A.G.C.e.O. - . - Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se a autora. - Adv(s). e FELIPE A. GRAZZIOTIN.

13.-DIVORCIO DIRETO-152/2004-A.A.C. X E.J.D.S. - . - Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência de fls. 39. Em conseqüência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. - Adv(s).JULIANA CELIA MARTINES DE SOUZA e SOFIA S. MACHADO.

14.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-358/2004-E.J.R. X A.N.Z.e.O. - . - (Saneador em resumo) Defiro a prova pericial consistente no exame de DNA, nomeando o perito o Dr. Rui Fernando Pilotto, podendo as partes indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, em 10 (dez) dias. - Adv(s).MARILENE TREVISAN e FERNANDO ZENATO NEGRELE.

15.-EXCLUSAO DE ALIMETOS-580/2004-J.V.D.S. X J.V.M.D.S. - . - Desentranhe-se o expediente de fls. 46, tendo em vista não pertencer ao presentes. Intime-se o procurador da parte autora, para que promova o impulsionamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em não havendo requerimento no prazo assinalado, proceda-se à idêntica intimação à parte autora, via mandado. - Adv(s).JOAQUIM ROCHA e .

16.-DIVORCIO DIRETO-669/2004-A.S.P. X G.G.P. - . - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir sua utilidade e necessidade, justificando. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e SOFIA S. MACHADO.

17.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-32/2005-A.A.B. X W.G.D.S.B.e.O. - . - Cuida-se embargos declaratórios onde o embargante busca que seja dado efeito modificativo para que as visitas sejam supervisionadas. Conheço o recurso, pois tempestivo. No mérito, nego provimento, pois, como bem relatou o agente Ministerial, é direito da criança e da mãe, no momento da visita, com privacidade para bem se relacionar. Caso ocorra algum, incidente, poderá haver mudança no direito de visita. - Adv(s).GERSON DE OLIVEIRA BONATTI e NILSON LEMES BUENO.

18.-CONVERS¦O litig SEP. EM DIVOR-50/2005-M.F.D.C. X A.C.D.C.C. - . - (Sentença em resumo) Julgo procedente o pedido para o fim de decretar o divórcio do casal, o que faço com espeque no parágrafo 2º do art. 1580 do Código Civil. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e CELIA MAZZAGARDI.

19.-DIVORCIO DIRETO-53/2005-I.D.S.D.O. X A.D.D.O. - . - Quanto ao pedido de fls. 48, requeiro a intimação pessoal do requerido para manifestar sua concordância. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e AMALI ALI EL CHAB.

20.-ACAO DE ALIMENTOS-81/2005-V.B.Y.H.e.O. X M.V.Y.e.O. - . - Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprindo a falta sob pena e extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, III do CPC). - Adv(s).AMALI ALI EL CHAB e .

21.-ACAO DE ALIMENTOS-146/2005-A.M.J.e.O. X A.M.J. - . - Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência de fls. 24. Em conseqüência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com

fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

22.-SEPARACAO CONSENSUAL-634/2005-J.D.G.M.D.C.(.e.O. X . - . - (Sentença em resumo) Tendo em vista que foram atendidas todas as exigências legais, estando os autores separados há mais de dois anos, presentes os requisitos dos artigos 4º e 34 da Lei 6515/77, e a manifestação favorável do douto Promotor, homologo o acordo firmado na petição inicial, devidamente ratificado, e com fulcro nos artigos 1120 a 1124 do Código de Processo Civil combinado com a Lei 6515/77, decreto a separação judicial do casal e declaro dissolvida a sociedade conjugal. Volta a requerente a usar o nome de solteira. Sem custas. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

23.-ALT. DE CLAUSULAS DE SEPARAC.-655/2005-A.L. X A.C. - . - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir sua utilidade e necessidade, justificando. - Adv(s).ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER, FAGNER SCHNEIDER e WELLINGTON SILVEIRA.

24.-DIVORCIO DIRETO-672/2005-V.L.R.A.(. X J.J.G.A. - . - (Sentença em resumo) Julgo procedente o pedido para o fim de decretar o divórcio do casal, o que faço com espeque no parágrafo 2º do artigo 1580 do Código Civil. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

25.-ACAO DE ALIMENTOS-721/2005-O.A.D.O.e.O. X R.B.G. - (Saneador em resumo) Designo o dia 01/10/2007 às 09:00 horas para as partes realizarem o exame de DNA na Clínica Pardini - Rua Tibagi, nº 294 sala 1903, fone (41) 3324-7108. - Adv(s).MAGDA REJANE CRUZ R. DOS SANTOS e MAIARA RODRIGUES DA C. TEIXEIRA, ADELE MARIA BRANDALISE.

26.-SEPARACAO CONTENCIOSA PED ALI-49/2006-M.R.C.S. X E.S. - . - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir sua utilidade e necessidade, justificando. - Adv(s).ANA PAULA DUARTE e GERSON DE OLIVEIRA BONATTI,FELIPE A. GRAZZIOTIN.

27.-EXONERACAO DE PENSAO ALIMENTI-67/2006-V.D.S. X A.C.D.S. - . - Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência de fls. 36. Em conseqüência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. - Adv(s).MARIO ROGERIO DIAS e .

28.-DIVORCIO DIRETO-87/2006-O.B.P.D. X O.D. - . - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir sua utilidade e necessidade, justificando. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e PAULO SERGIO PIASECKI.

29.-SEPARACAO CONTENCIOSA-88/2006-V.L.D.C. X S.A.D.L.D.C. - . - Requeiro a intimação pessoal do autor para que produza provas quanto ao lapso temporal de separação de fato mínimo exigido, que poderá ser feito através da juntada de termos de declarações particulares de testemunhas, com firma reconhecida. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

30.-SEPARACAO CONSENSUAL-217/2006-E.D.O.L.R. X P.S.R. - . - (Sentença em resumo) Tendo em vista que foram atendidas todas as exigências legais, estando os autores separados há mais de dois anos, com fundamento no art. 1580, parágrafo segundo, do Código Civil, e com a manifestação favorável do douto Promotor, homologo o acordo firmado na petição inicial, devidamente ratificado, decreto o divórcio do casal e declaro dissolvida a sociedade conjugal. Volta a requerente a usar o nome de solteira. Custas na forma da lei. - Adv(s).MARCO AURÉLIO RODRIGUES MOREY, NILSON LEMES BUENO, 40366 e .

31.-SEPARACAO CONSENSUAL-398/2006-J.M.D.P.R.e.O. X . - . - (Sentença em resumo) Tendo em vista que foram atendidas todas a exigências legais, estando os autores separados há mais de dois anos, presentes os requisitos dos artigos 4º e 34 da Lei 6515/77, e com a manifestação favorável do douto Promotor, homologo o acordo firmado na petição inicial, devidamente ratificado, e com fulcro nos artigos 1120 a 1124 do Código de Processo Civil combinado com a Lei 6515/77, decreto a separação do casal e declaro dissolvida a sociedade conjugal. Volta a requerente a usar o nome de solteira. Sem custas. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

32.-DIVORCIO LITIGIOSO-816/2006-M.L.R.A. X D.A. - . - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir sua utilidade e necessidade, justificando. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e DIRCEU PRECOMA.

33.-SEPARACAO JUDICIAL-91/2007-M.D.G.S. X J.B.D.S. - . - Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência de fls. 19. Em conseqüência julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. - Adv(s).OCTAVIO FREITAS, IRAE CRISTINA HOLETZ e .

34.-ACAO DE ALIMENTOS-123/2007-R.L.D.S.T. X C.P.D.S. - . - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e DOUGLAS B.LOPES DA SILVA.

35.-SEPARACAO CONSENSUAL-135/2007-D.D.J.P.e.O. X . - . - (Sentença em resumo) Tendo em vista que foram atendidas todas as exigências legais, estando os autores casados há mais de dois anos, presentes os requisitos dos artigos 4º e 34 da Lei 6515/77, e a manifestação favorável do douto Promotor. Homologo o acordo firmado na petição inicial, devidamente ratificado, e com fulcro nos artigos 1120 a 1124 do Código de Processo Civil combinado com a Lei 6515/77, decreto a separação judicial do casal e declaro dissolvida a sociedade conjugal. Volte a requerente a usar o nome de solteira. Sem custas.- Adv(s).GERSON DE OLIVEIRA BONATTI e .

36.--160/2007-A.M.e.O. X . - . - Atendendo ao disposto no inciso III, parágrafo 2º, do artigo 40 da Lei 6.515/77, somos pela designação de audiência de inquirição, no interesse de restar demonstrado o lapso temporal da separação de fato do casal (ressaltando-se que as testemunhas arroladas às fls. 04 comparecerão independentemente de intimação), facultando-se ao autor a comprovação, por meio de termo de declarações de no mínimo duas testemunhas com firma reconhecida, a comprovação do respectivo lapso temporal exigido - Adv(s).ELTON LUIZ BORRACHINI e .

37.--165/2007-E.A.L.M.e.O. X . - . - (Sentença em resumo) Tendo em vista que foram atendidas todas as exigências legais, estando os autores separados há mais de dois anos, com fundamento no art. 1580, parágrafo segundo, do Código Civil, e com a manifestação favorável do douto Promotor, homologo o acordo firmado na petição inicial, devidamente ratificado, decreto o divórcio do casal e declaro dissolvida a sociedade conjugal. Volta a requerente a usar o nome de solteira. Custas na forma da lei. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

38.--211/2007-J.M.B.D.S.e.O. X . - . - (Sentença em resumo) Tendo em vista que foram atendidas todas as exigências legais, estando os autores separados há mais de dois anos, com fundamento no art. 1580, parágrafo segundo, do Código Civil, e com a manifestação favorável do douto Promotor, homologo o acordo firmado na petição inicial, devidamente ratificado, decreto o divórcio do casal e declaro dissolvida a sociedade conjugal. Volta a requerente a usar o nome de solteira. Custas na forma da lei. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

39.-ACAO DE ALIMENTOS-295/2007-L.H.K.D.S. X A.C.D.S. - D.M.K. - Manifeste-se a parte autora sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

40.-DIVORCIO DIRETO-299/2007-E.L.D.A.e.O. X . - . - Requeiro a intimação pessoal dos autores para que produzam provas quanto ao lapso temporal de separação de fato mínimo exigido, nos termos do disposto no artigo 1580, parágrafo 2º, do Código Civil, que poderá ser feito através da juntada de termos de declarações particulares de, no mínimo, duas testemunhas, com firma reconhecida. Outrossim, deverão os requerentes comprovar o recolhimento das custas devidas ao Fundo Especial do Ministério Público, instituído pela Lei Estadual nº 13.611, de 04 de junho de 2002, em conformidade com a Tabela VII, juntado nos autos o respectivo comprovante. - Adv(s).ELISA DOLORES VAROTTO e .

41.-ACAO DE ALIMENTOS-343/2007-F.S.D.O.e.O. X E.S.D.O. - A.T.D.N.S. - Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial, esclarecendo quais as necessidades do(s) alimentado(s), se possível juntando documentação comprobatória, a fim de que seja possível o arbitramento de alimentos provisórios, consoante artigo 4º da Lei 5478/68. Deverá ainda, para a mesmo finalidade indicar qual o trabalho exercido pelo requerido, e qual o valor, ainda que aproximado do s rendimentos do mesmo.- Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

42.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-346/2007-N.L.R. X D.D.O.M.e.O. - . - (Sentença em resumo) Indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, com esteio no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas. - Adv(s).FELIPE A. GRAZZIOTIN e .

43.-ACAO DE ALIMENTOS-350/2007-L.D.S.A. X A.A. - R.D.S. - Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial, esclarecendo quais as necessidades do(s) alimentado(s), se possível juntando documentação comprobatória, a fim de que seja possível o arbitramento de alimentos provisórios, consoante artigo 4º da Lei 5478/68. Deverá ainda, para a mesma finalidade indicar qual o trabalho exercido pelo requerido, e qual o valor, ainda que aproximado dos rendimentos do mesmo. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

44.-ACAO DE ALIMENTOS-351/2007-J.D.S.N.e.O. X M.N.N. - M.H.D.S. - Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial, esclarecendo quais as necessidades do(s) alimentado(s), se possível juntando documentação comprobatória, a fim de que seja possível o arbitramento de alimentos provisórios, consoante artigo 4º da Lei 5478/68. Deverá ainda, para a mesma finalidade indicar qual o trabalho exercido pelo requerido, e qual o valor, ainda que aproximado dos rendimentos do mesmo. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUACU - ESTADO DO PR
RELACAO N. 143/2007 - 4º VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO AOB/PR	0004	000133/2004
ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/	0001	000034/1999
	0016	000577/2006
	0021	000296/2007
ADERBAL SOUTO GOMES OAB/PR	0020	000208/2007
ALLAN WESTON L WANDERLEY 20	0009	000134/2005
ALVARO DE A. NETO OAB/PR 2	0022	000451/2007
AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI	0001	000034/1999
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT 15	0004	000133/2004
BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA	0019	000173/2007
	0027	000175/2007
BRUNO F MARTINS MIGLIOZZI 1	0001	000034/1999
CARLOS AUGUSTO CREMA OAB/PR	0004	000133/2004
CHARLES P L SANTOS OAB/PR 3	0004	000133/2004
CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565	0009	000134/2005
EDUARDO P M FRANÇA OAB/SP 1	0011	000289/2005
EGIDIO F ARGUELLO JUNIOR 30	0026	000895/2007
ELIANA MARIA COLUSSO OAB/PR	0025	000495/2007
ELVIS BITTENCOURT - OAB/PR	0004	000133/2004
EMERSON BACELAR MARINS 2756	0002	000422/2002
	0008	000605/2004
EVARISTO ARAGAO SANTOS OAB/	0016	000577/2006
FLAVIA GOTARDO SEIDEL OAB/P	0028	000126/2004
GELSO SANTI OAB/PR 34.979	0012	000349/2005
ISABELA DAL BO LIMA OAB/PR	0027	000175/2007
JEAN CARLO CANESSO OAB/PR	0019	000173/2007
JOEL FERNANDO GONÇALVES 198	0011	000289/2005
JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIO	0002	000422/2002
JOSE BRITO DE A SOBRINHO 28	0003	000011/2004
	0018	000148/2007
JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OAB	0019	000173/2007
	0027	000175/2007
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIR	0003	000011/2004
KARIN L HOLLER M BERSOT OAB	0026	000895/2007
KELLY R.P.VULPINI DE MORAES	0003	000011/2004
LEANDRO CABRERA GALBIATI 31	0028	000126/2004
LEILA DE FATIMA OLIVI 28999	0005	000213/2004
LILIAM A JESUS DEL SANTO 22	0011	000289/2005
LUIS CESAR ESMANHOTTO	0003	000011/2004
LUIZ CARLOS SBARAINI JUNIOR	0006	000237/2004
MARCELO AUGUSTO S FONTES 34	0023	000459/2007
MARCELO R.U. DE BRITO ALMEI	0003	000011/2004
	0018	000148/2007
	0024	000476/2007
MARIA LIZIANE MACHADO BRUM	0007	000455/2004
MARIA LUCIA L C DE MEDEIROS	0016	000577/2006
MARILENE CAR FELICIANO OAB/	0017	000894/2006
MARLEI PEREIRA DOS REIS OAB	0014	000432/2006
PAULO JOSE GRANERO PEREIRA	0001	000034/1999
PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA	0028	000126/2004
PEDRO O.DI DOMENICO OAB/PR	0009	000134/2005
ROSEMARI P. DE CAMARGO OAB	0013	000424/2006
SERGIO VULPINI OAB/PR 10.08	0003	000011/2004
SILVIO RORATO OAB/PR 19.48	0015	000502/2006
SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS O	0010	000174/2005
TATIANA ACHCAR OAB/SP 214.6	0011	000289/2005
VERGINIA BERNARDO JORGE 226	0004	000133/2004
WILLY COSTA DOLINSKI -OAB/P	0005	000213/2004

1.-MONITORIA-34/1999-JOANA GUILLEN X GUAM TURISMO LTDA e Outro - Indefiro, por ora, o pedido formulado as fls. 288, pois tal procedimento só se justifica desde que haja intransponível barreira para obtenção dos dados solicitados por meio de via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que a autora envidou esforços para tanto, o que se não deu na espécie, ou pelo menos, não foi demosntrado. - Adv(s).BRUNO F MARTINS MIGLIOZZI 19497/PR.

2.-RESCISAO CONTRATUAL C/C REINT-422/2002-AMO FOZ-EMPREENDIMENTOS E PLANEJAMENTOS IMOBILIARI X EVA DE FATIMA DOS SANTOS - ...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. - Adv(s).EMERSON BACELAR MARINS 27561/PR.

3.-COBRANCA (Rito Ordinario)-11/2004-CONGRAFI - ARTES GRAFICAS LTDA X CENTRO DE EDUCACAO MONJOLO LTDA - Considerando que até a presente momento não foi facultada a ré a possibilidade de regularizar sua representação processual, vício perfeitamente sanável, com fundamento do artigo 13, do CPC, converto o julgamento em diligência e defiro à ré o prazo de dez dias para a regularização de sua representação processual nos autos, com a juntada de seu contrato social, sob pena de ser reputada revel. - Adv(s). e LUIS CESAR ESMANHOTTO.

4.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-133/2004-REZENDE & MONTEIRO LTDA X RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA - Comprove a denunciada, no prazo de dez dias, o transito em julgado da decisão proferida na reclamação trabalhista ajuizada por seu representante legal, o se faz necessário para averiguar a legitimidade passiva da denunciada na lide regressiva para saneamento do feito ou julgamento no estado que se encontra. - Adv(s). e CHARLES P L SANTOS OAB/PR 33280.

5.-ARROLAMENTO SUMARIO-213/2004-JOSEFINA MAGALHAES DA ROSA X ESPOLIO DE JANIVAR DA ROSA - A invetariante para dar regular andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de remoção e responsabilidade por eventuais danos ao espólio. - Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI -OAB/PR 28.302 e .

6.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-237/2004-ESPOLIO DE SAULO FERREIRA e Outro X BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de dez dia, sobre exceção de pré-executividade oposta. - Adv(s).LUIZ CARLOS SBARAINI JUNIOR 24665PR e .

7.-INVENTARIO-455/2004-ARMINDO WANDSCHEER e Outros X ESPOLIO DE PAULO WANDSCHEER - Diga os herdeiros acerca da manifestação da Fazenda Pública, às fls. 110, em cinco dias. - Adv(s).MARIA LIZIANE MACHADO BRUM e .

8.-INVENTARIO-605/2004-ELIZABETE VIEIRA FERNANDES X ESPOLIO DE QUIRINO MOREIRA - Considerando que até o momento não foi relacionado nenhum bem a integrar o acervo hereditário e os sucessivos pedidos de suspensão do feito, defiro o pedido de fls 32 devendo o feito ser arquivado administrativamente sem a sua baixa na distribuição. - Adv(s).EMERSON BACELAR MARINS 27561/PR e .

9.-SUMARIA DE COBRANCA-134/2005-ESPOLIO DE VALDIR PEREIRA MENDES e Outro X VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A e Outro -... Ante o exposto, declino da competência em favor do juízo da 2ª Vara Cível da comarca de Foz do Iguaçu. - Adv(s).PEDRO O.DI DOMENICO OAB/PR 15.224/A e CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565,ALLAN WESTON L WANDERLEY 20.165/PR.

10.-ARROLAMENTO-174/2005-LUCINDA FRANCISCA DO NASCIMENTO e Outros X ESPOLIO DE JOAO FRANCISCO DO NASCIMENTO e Outro - Retifique-se o plano de partilha para que conste o quinhão individualizado de cada herdeiro, atualizando-se as ceridões negativas de débito tributário. - Adv(s).SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS OAB-PR2476 e .

11.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-289/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A X PAULO AFONSO FIGUEIRA ALBERT - A lide comporta julgamento antecipado, posto que a controvérsia se delimita às questões de natureza exclusivamente jurídica, e de fatos aue dispesam dilação probatória, prescindidndo portanto de designação de audiência de instrução e julgamento. Assim Efetue a parte autora o pagamento, em cinco dias, das custas procesuais no valor de R$ 252,00 (duzentos e cinqüenta e dois reais). - Adv(s).EDUARDO P M FRANÇA OAB/SP 138190 e JOEL FERNANDO GONÇALVES 19823/PR.

12.-INVENTARIO E PARTILHA-349/2005-CRISTINA GARCETE DE LACERDA X ESPOLIO DE NILZO CORREIA DE LACERDA - Apresente a inventariante ceridão negativa de débito faltante, atualizando-se as demais, face ao lapso temporal já decorrido. - Adv(s).GELSO SANTI OAB/PR 34.979 e .

13.-INVENTARIO NEGATIVO-424/2006-ANA CAROLINA LEAL e Outros X ESPOLIO DE ANILDO LEAL - Nomeio inventariante Terezinha Gluszewicz (art. 990, inc. II, CPC), o qual deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (art. 990 CPC) e declarações nos vinte dias seguintes (993 do CPC). - Adv(s).ROSEMARI P. DE CAMARGO OAB 36.137 e .

14.-INVENTARIO-432/2006-DEVANIR MARCELINO ROCHA X ESPOLIO DE ANELITA LOPES FERREIRA - Apresente a inventariante as primerias declarações no prazo de cinco dias, sob pena de remoçã e responsabilização por eventuais danos ao espólio. - Adv(s).MARLEI PEREIRA DOS REIS OAB/PR31941 e .

15.-ARROLAMENTO SUMARIO-502/2006-NACIR MISCEVSKI X ESPOLIO DE NATALIA DORALICE BONE RODRIGUES - Ao inventariante para que traga aos autos: a) cópia da certidão de casamento da autora da herança com a averbação de separação ou divórcio; b) prova da integral quitação do contrato de financiamento e consolidação da posse e propriedade de Natalia em relação ao veículo. Ainda, o inventariante deve dizer se a autora da herança deixou dívidas a serem quitadas. - Adv(s).SILVIO RORATO OAB/PR 19.481 e .

16.-CONHECIMENTO-577/2006-CATERPILLAR FINANCIAL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - A decisão agravada foi mantido pelos seu próprios fundamentos. - Adv(s).EVARISTO ARAGAO SANTOS OAB/PR 24498, MARIA LUCIA L C DE MEDEIROS15348/PR e .

17.-INVENTARIO-894/2006-ROGER EDUARDO CORREA e Outro X ESPOLIO DE ROGER DE ANDRADE CORREA - Nomeio inventariante Cristina Arcanjo de Oliveira (art. 990, inc. II, CPC), o qual deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (art. 990 CPC) e declarações nos vinte dias seguintes (993 do CPC). - Adv(s).MARILENE CAR FELICIANO OAB/PR 18200 e .

18.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-148/2007-CECM-COM DO VESTUARIO DA COSTA OESTE DO PARANA X KHALIL MOHAMAD AHMAD KHALIL - Efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 609,00 (seiscentos e nove reais), bem como as custas de distribuição e recolhimento do FUNREJUS, NO no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).JOSE BRITO DE A SOBRINHO 28286/PR, MARCELO R.U. DE BRITO ALMEIDA 30715 e .

19.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-173/2007-PABLA RANULFA PORTILHO DE ALVES X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s). e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747.

20.-REVISAO CONTRATUAL-208/2007-ROSA LOPES X COPEL DISTRIBUICAO S/A - Manifeste-se acerca da certidao de fls. 60, em cinco dias. - Adv(s).ADERBAL SOUTO GOMES OAB/PR 6.624 e .

21.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-296/2007-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL SANTA CRUZ X FRANCISCO ROGELIO PAVON BOLTON e Outro - ...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça(deixou de proceder a citação pro não encontra-los pessoalmente, estando a loja 03 fechada, e que foi informado pelo porteiro que a referida loja encontra-se fechada a seis anos). - Adv(s).ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004 e .

22.-INDEN POR DANOS MAT E MORAL-451/2007-FOCOS PRODUCOES COMERCIAIS LTDA X ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS - ...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça(deixou de proceder a citação do requerido por não encontra-lo pessoalmente, bem como não por o numero 1920, por não ser visivel). - Adv(s).ALVARO DE A. NETO OAB/PR 28.092 e .

23.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-459/2007-GUIDO ANTONIO DALSEGIO X BANCO BRADESCO S/A - Para audiência de conciliação foi designado para o dia 25 de Setembro de 2007, às 14:00 horas. - Adv(s).MARCELO AUGUSTO S FONTES 34768/PR e .

24.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-476/2007-WANDERLEI DE CASTRO TEODORO e Outro X BANCO BRADESCO S/A - Para a audiência de conciliação foi designado o dia 26/09/2007 às 14:30. - Adv(s).MARCELO R.U. DE BRITO ALMEIDA 30715 e .

25.-COBRANCA DE CONDOMINIO-495/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DAS LARANJEIRAS X EDGARDO FRANCISCO ALBERTO RACCA e Outro - Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. - Adv(s).ELIANA MARIA COLUSSO OAB/PR 20.788 e .

26.-EXECUCAO-895/2007-BANCO BANESTADO S/A X AGUINALDO APARECIDO MUNARO e Outro - Ratifico os atos processuais anteriormente realizados. Considerando que a tese de nulidade do título já foi apreciada (fls. 86/95) e restou prejudicada a alegação de conexão, face ao julgamento da ação revisional perante a 1ª Vara Cível desta comarca, diga o exeqüente sobre a continuidade. - Adv(s).KARIN L HOLLER M BERSOT OAB/PR28944 e EGIDIO F ARGUELLO JUNIOR 30713/PR.

27.-EXECUÇAO FISCAL - MUNICIPIO-175/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - Manifeste-se o administrador, no prazo de dez dias. - Adv(s). e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747.

28.-CARTA PRECATORIA-126/2004-BANCO FINASA S/A X LOURIVAL CAMARGO DA SILVA - Efetuar o pagamento das diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), no prazo de cinco dias. - Adv(s).PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA 33329/PR, FLAVIA GOTARDO SEIDEL OAB/PR 35563 e .

COMARCA DE FOZ DO IGUACU - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 144/2007 - 4º VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVARO W. DE ALBUQUERQUE OA	0001	000215/2000
BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA	0005	000014/2007
	0006	000015/2007
	0008	000125/2007
	0009	000141/2007
	0010	000155/2007
	0011	000218/2007
	0012	000233/2007
	0013	000242/2007
	0015	000255/2007
	0016	000256/2007
	0017	000317/2007
	0017	000317/2007
	0018	000395/2007
	0018	000395/2007
	0019	000399/2007
	0020	000402/2007
	0021	000409/2007
	0022	000410/2007
	0023	000574/2007
	0024	000575/2007
CESAR EDWARD ABBATE SOSA 16	0010	000155/2007
ERIAN KARINA NEMETZ OAB/PR	0014	000254/2007
	0015	000255/2007
	0016	000256/2007
	0018	000395/2007
	0018	000395/2007
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	0002	000203/2004
GUILHERME M. HOFFMANN OAB/P	0003	000233/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING 24	0002	000203/2004
JANE ANITA GALLI DE ALMEIDA	0008	000125/2007
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA N	0001	000215/2000
JORGE ANDRE MENEZES OAB/PR	0013	000242/2007
JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OAB	0005	000014/2007
	0006	000015/2007
	0008	000125/2007
	0009	000141/2007
	0010	000155/2007
	0011	000218/2007
	0012	000233/2007
	0013	000242/2007
	0015	000255/2007
	0016	000256/2007
	0017	000317/2007
	0017	000317/2007
	0018	000395/2007
	0018	000395/2007
	0019	000399/2007
	0020	000402/2007
	0021	000409/2007
	0022	000410/2007
	0023	000574/2007
	0024	000575/2007
LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR	0009	000141/2007
LINCON TAYLOR FERREIRA OAB/	0001	000215/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 21	0001	000215/2000
MARIANE C MACAREVICH OAB/PR	0007	000094/2007
OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.59	0002	000203/2004
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/P	0003	000233/2004
POLIANA CAVAGLIERI S. ANJOS	0003	000233/2004
RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN 2	0004	000004/2007
RENE MIGUEL HINTERHOLZ 3738	0002	000203/2004
ROBERTO A BUSATO OAB/PR 768	0002	000203/2004
ROSECLEI MARIA DALLA FLORA	0020	000402/2007
SERGIO E G SAYAO LOBATO OAB	0007	000094/2007
TELMAR CARLOS SCHOSSLER 28.	0005	000014/2007
	0006	000015/2007
	0011	000218/2007
	0012	000233/2007
	0017	000317/2007
	0017	000317/2007
	0019	000399/2007
	0023	000574/2007
	0024	000575/2007
VILMAR C.DE OLIVEIRA OAB/PR	0021	000409/2007
	0022	000410/2007

1.-DECL.NULIDADE DE CLAUSULAS-215/2000-ROBSON ALEX MARAN DE LACERDA WERNECK e Outros X SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA. - Ciência as partes acerca da baixa dos respectivos autos. Manifeste-se a parte interessada acerca do prosseguimento do feito. - Adv(s).JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO e LINCON TAYLOR FERREIRA OAB/PR 26367.

2.-PRESTACAO DE CONTAS-203/2004-HOTEL BARTHEL LTDA e Outro X BANCO UNIBANCO S/A - Para proceder a perícia, foi nomeado o Sr. Sergio Henrique Miranda de Souza. Às partes para que, no prazo de cinco dias, formulem quesitos e apresentem assistentes técnicos. - Adv(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING 24151-B/PR e GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO 36874/PR,ROBERTO A BUSATO OAB/PR 7680,OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591.

3.-DECLARAT.C/C REP.DE INDEBITO-233/2004-VALDECY APARECIDA ORSIOLI SALATINI X BB - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A - Manifeste-se acerca da certidao de fls. 292, em cinco dias. - Adv(s).GUILHERME M. HOFFMANN OAB/PR 17.706 e OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343.

4.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-4/2007-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - A decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. - Adv(s).RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN 226779/SP e .

5.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-14/2007-SANDRO MENDES DA SILVA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).TELMAR CARLOS SCHOSSLER 28.393/PR e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747.

6.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-15/2007-VALDEMAR FRANCISCO BARBOSA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).TELMAR CARLOS SCHOSSLER 28.393/PR e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747.

7.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-94/2007-HSBC BANK BRASIL S/A X PAULO BATISTA CAMILO - A sentença transitou em julgado, manifestar interesse. - Adv(s).MARIANE C MACAREVICH OAB/PR 34523-A e .

8.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-125/2007-LUCIANA LUZA LIMA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).JANE ANITA GALLI DE ALMEIDA 16660PR e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747.

9.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-141/2007-GISELLE KAREN LOCOMAN X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - Ao habilitante para que traga aos autos cálculo atualizado do crédito até a data da quebra. - Adv(s).LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 29.283.

10.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-155/2007-ROSANE APARECIDA PEREIRA LEAL X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).CESAR EDWARD ABBATE SOSA 16.179 PR e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747.

11.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-218/2007-PEDRO IRINEU DE ALEMEIDA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - Ao habilitante para que traga aos autos cálculo atualizado do crédito até a data da quebra. - Adv(s).TELMAR CARLOS SCHOSSLER 28.393/PR.

12.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-233/2007-ELIANE ROSA GOMES X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - Ao habilitante para que traga aos autos cálculo atualizado do crédito até a data da quebra. - Adv(s).TELMAR CARLOS SCHOSSLER 28.393/PR.

13.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-242/2007-MARILEI FATIMA RIBEIRO GONCALVES X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - Ao habilitante para que traga aos autos cálculo atualizado do crédito até a data da quebra. - Adv(s).JORGE ANDRE MENEZES OAB/PR 27.941-B.

14.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-254/2007-SUELI MEIRES PAVAN X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - Ao habilitante para que traga aos autos cálculo atualizado do crédito até a data da quebra. - Adv(s).ERIAN KARINA NEMETZ OAB/PR 19.680 e .

15.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-255/2007-ADALTO DA SILVA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - Ao habilitante para que traga aos autos cálculo atualizado do crédito até a data da quebra. - Adv(s).ERIAN KARINA NEMETZ OAB/PR 19.680.

16.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-256/2007-SILVANA JOYCE PETRECA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - Ao habilitante para que traga aos autos cálculo atualizado do crédito até a data da quebra. - Adv(s).ERIAN KARINA NEMETZ OAB/PR 19.680.

17.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-317/2007-JOCENY ANTUNES DIAS X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - Ao habilitante para que traga aos autos cálculo atualizado do crédito até a data da quebra. - Adv(s).TELMAR CARLOS SCHOSSLER 28.393/PR.

18.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-395/2007-DENISIA RASCHE DOS SANTOS X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - Ao habilitante para que traga aos autos cálculo atualizado do crédito até a data da quebra. - Adv(s).ERIAN KARINA NEMETZ OAB/PR 19.680.

19.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-399/2007-EVA GENI FERREIRA TERRES X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - Ao habilitante para que traga aos autos cálculo atualizado do crédito até a data da quebra. - Adv(s).TELMAR CARLOS SCHOSSLER 28.393/PR.

20.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-402/2007-OLINDA GONCALVES ROSENDO X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - Ao habilitante para que traga aos autos cálculo atualizado do crédito até a data da quebra. - Adv(s).ROSECLEI MARIA DALLA FLORA 13584 PR.

21.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-409/2007-CARLOS GUEDES RODRIGUES X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - Ao habilitante para que traga aos autos cálculo atualizado do crédito até a data da quebra. - Adv(s).VILMAR C.DE OLIVEIRA OAB/PR24.305-B.

22.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-410/2007-TEREZINHA MELLO DE PAULA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - Ao habilitante para que traga aos autos cálculo atualizado do crédito até a data da quebra. - Adv(s).VILMAR C.DE OLIVEIRA OAB/PR24.305-B.

23.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-574/2007-CARLOS AUGUSTO CORREA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - Ao habilitante para que traga aos autos cálculo atualizado do crédito até a data da quebra. - Adv(s).TELMAR CARLOS SCHOSSLER 28.393/PR.

24.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-575/2007-TELMAR CARLOS SCHOSSLER X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - Ao habilitante para que traga aos autos cálculo atualizado do crédito até a data da quebra. - Adv(s).TELMAR CARLOS SCHOSSLER 28.393/PR.

COMARCA DE FOZ DO IGUACU - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 145/2007 - 4º VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA MARCIA MARTINS ROCHA 19	0009	000809/2006
ANA MARCIA MARTINS ROCHA 19	0010	000812/2006
	0010	000812/2006
	0011	000813/2006
	0012	000814/2006
	0022	000844/2006
	0023	000845/2006
	0023	000845/2006
	0036	000877/2006
	0038	000890/2006
	0039	000895/2006
	0049	000918/2006
	0050	000920/2006
	0051	000921/2006
BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA	0001	000797/2006
	0001	000797/2006
	0002	000799/2006
	0003	000800/2006
	0004	000801/2006
	0005	000804/2006
	0006	000805/2006
	0007	000806/2006
	0008	000807/2006
	0009	000809/2006
	0010	000812/2006
	0011	000813/2006
	0012	000814/2006
	0013	000828/2006
	0014	000830/2006
	0015	000831/2006
	0016	000832/2006
	0017	000833/2006
	0018	000835/2006
	0019	000837/2006
	0020	000839/2006
	0021	000840/2006
	0022	000844/2006
	0023	000845/2006
	0023	000845/2006
	0024	000848/2006
	0025	000853/2006
	0026	000854/2006
	0027	000855/2006
	0028	000856/2006
	0029	000857/2006
	0030	000859/2006
	0031	000860/2006
	0032	000864/2006
	0033	000865/2006
	0034	000866/2006
	0035	000874/2006
	0036	000877/2006
	0037	000880/2006
	0038	000890/2006
	0039	000895/2006
	0040	000896/2006
	0041	000901/2006
	0042	000902/2006
	0043	000903/2006
	0044	000904/2006
	0045	000905/2006
	0046	000906/2006
	0047	000907/2006
	0048	000912/2006
	0049	000918/2006
	0050	000920/2006
	0051	000921/2006
	0052	000925/2006
	0053	000929/2006
	0054	000939/2006
	0055	000958/2006
	0056	000962/2006
	0057	000963/2006
	0058	000964/2006
	0059	000965/2006
	0060	000966/2006
	0061	000971/2006
	0062	000972/2006
	0063	000973/2006
	0064	000975/2006
	0065	000976/2006
	0066	000977/2006
	0067	000978/2006
	0068	000979/2006
	0069	000980/2006
CARLA MARTINI OAB 32.171	0006	000805/2006
	0007	000806/2006
	0008	000807/2006
IRACELI GALLI DE SOUZA 3088	0005	000804/2006
	0014	000830/2006
JEAN CARLO CANESSO OAB/PR	0013	000828/2006
JOAO V. POLICENO OAB/PR 37.	0035	000874/2006
	0037	000880/2006
JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR	0001	000797/2006

0001	000797/2006		0039	000895/2006	FLORA 13584 PR e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.
0002	000799/2006		0040	000896/2006	
0003	000800/2006		0041	000901/2006	
0004	000801/2006		0042	000902/2006	
0005	000804/2006		0043	000903/2006	3.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-800/2006-LAURA FABIANA ALVES X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).ROSECLEI MARIA DALLA FLORA 13584 PR e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.
0006	000805/2006		0044	000904/2006	
0007	000806/2006		0045	000905/2006	
0008	000807/2006		0046	000906/2006	
0009	000809/2006		0047	000907/2006	
0010	000812/2006		0048	000912/2006	
0011	000813/2006		0049	000918/2006	
0012	000814/2006		0050	000920/2006	
0013	000828/2006		0051	000921/2006	
0014	000830/2006		0052	000925/2006	
0015	000831/2006		0053	000929/2006	
0016	000832/2006		0054	000939/2006	
0017	000833/2006		0055	000958/2006	
0018	000835/2006		0056	000962/2006	
0019	000837/2006		0057	000963/2006	
0020	000839/2006		0058	000964/2006	
0021	000840/2006		0059	000965/2006	4.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-801/2006-MARIA APARECIDA DA SILVA MAIA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).ROSECLEI MARIA DALLA FLORA 13584 PR e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.
0022	000844/2006		0060	000966/2006	
0023	000845/2006		0061	000971/2006	
0023	000845/2006		0062	000972/2006	
0024	000848/2006		0063	000973/2006	
0025	000853/2006		0064	000975/2006	
0026	000854/2006		0065	000976/2006	
0027	000855/2006		0066	000977/2006	
0028	000856/2006		0067	000978/2006	
0029	000857/2006		0068	000979/2006	
0030	000859/2006		0069	000980/2006	
0031	000860/2006	JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181	0052	000925/2006	
0032	000864/2006	JULMARA LUIZA HUBNER OAB- 3	0041	000901/2006	
0033	000865/2006	LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR	0054	000939/2006	
0034	000866/2006	NEANDRO LUNARDI OAB/PR 281	0018	000835/2006	
0035	000874/2006		0019	000837/2006	
0036	000877/2006	PRISCILA G B ROMERO OAB/PR	0024	000848/2006	5.-DECLARACAO DE CREDITO-804/2006-KAREN SIMONE FIZINUS RODGRIGUES X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).IRACELI GALLI DE SOUZA 30884/PR e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.
0037	000880/2006		0056	000962/2006	
0038	000890/2006		0057	000963/2006	
0039	000895/2006		0058	000964/2006	
0040	000896/2006	RENATO MARTINS LOPES OAB/PR	0042	000902/2006	
0041	000901/2006		0043	000903/2006	
0042	000902/2006		0044	000904/2006	
0043	000903/2006		0045	000905/2006	
0044	000904/2006	ROBERTO ANTONIO BUSNELLO 40	0069	000980/2006	
0045	000905/2006	ROBERTO MARTINS LOPES OAB/P	0046	000906/2006	
0046	000906/2006		0047	000907/2006	
0047	000907/2006		0048	000912/2006	
0048	000912/2006	ROSECLEI MARIA DALLA FLORA	0001	000797/2006	
0049	000918/2006		0001	000797/2006	
0050	000920/2006		0002	000799/2006	
0051	000921/2006		0003	000800/2006	
0052	000925/2006		0004	000801/2006	6.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-805/2006-REJANE CARDOSO DE CAMPOS X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).CARLA MARTINI OAB 32.171 e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.
0053	000929/2006		0020	000839/2006	
0054	000939/2006		0021	000840/2006	
0055	000958/2006		0040	000896/2006	
0056	000962/2006		0059	000965/2006	
0057	000963/2006		0060	000966/2006	
0058	000964/2006	SERGIO BARROS DA SILVA OAB/	0015	000831/2006	
0059	000965/2006		0016	000832/2006	
0060	000966/2006		0017	000833/2006	
0061	000971/2006	SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS OAB	0061	000971/2006	
0062	000972/2006		0062	000972/2006	
0063	000973/2006		0063	000973/2006	
0064	000975/2006		0064	000975/2006	
0065	000976/2006		0065	000976/2006	
0066	000977/2006		0066	000977/2006	
0067	000978/2006		0067	000978/2006	
0068	000979/2006		0068	000979/2006	
0069	000980/2006	TELMAR CARLOS SCHOSSLER 28.	0026	000854/2006	
JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OAB	0001	000797/2006	0027	000855/2006	
0001	000797/2006		0028	000856/2006	
0002	000799/2006		0029	000857/2006	
0003	000800/2006		0030	000859/2006	
0004	000801/2006		0031	000860/2006	
0005	000804/2006		0032	000864/2006	
0006	000805/2006		0033	000865/2006	
0007	000806/2006		0034	000866/2006	
0008	000807/2006	VILMAR C.DE OLIVEIRA OAB/PR	0025	000853/2006	
0009	000809/2006	VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEI	0053	000929/2006	
0010	000812/2006		0055	000958/2006	
0011	000813/2006				
0012	000814/2006	1.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-797/2006-VERONICA GONCALVES DA LUZ X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).ROSECLEI MARIA DALLA FLORA 13584 PR e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.			
0013	000828/2006				
0014	000830/2006				
0015	000831/2006				
0016	000832/2006				
0017	000833/2006				
0018	000835/2006				
0019	000837/2006				
0020	000839/2006				
0021	000840/2006				
0022	000844/2006				
0023	000845/2006				
0023	000845/2006				
0024	000848/2006				
0025	000853/2006				
0026	000854/2006				
0027	000855/2006	2.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-799/2006-AMAURI PEREIRA DA SILVA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).ROSECLEI MARIA DALLA			
0028	000856/2006				
0029	000857/2006				
0030	000859/2006				
0031	000860/2006				
0032	000864/2006				
0033	000865/2006				
0034	000866/2006				
0035	000874/2006				
0036	000877/2006				
0037	000880/2006				
0038	000890/2006				

tante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).ANA MARCIA MARTINS ROCHA 19753/PR e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

10.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-812/2006-HELOISA MARIA DE SOUZA BRANCO X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).ANA MARCIA MARTINS ROCHA 19753/PR e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

11.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-813/2006-HELENA NADIR DA SILVA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).ANA MARCIA MARTINS ROCHA 19753/PR e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

12.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-814/2006-MARIA DE FATIMA ARIAS BENITES X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).ANA MARCIA MARTINS ROCHA 19753/PR e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

13.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-828/2006-LENIR OLIVEIRA DA SILVA CARDOSO X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).JEAN CARLO CANESSO OAB/PR 34181 e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

14.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-830/2006-ELIZETE DIAS X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).IRACELI GALLI DE SOUZA 30884/PR e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

15.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-831/2006-ILZABETH LEITE COSTA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).SERGIO BARROS DA SILVA OAB/PR 15632 e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

16.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-832/2006-SIMONE DA SILVA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não

houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).SERGIO BARROS DA SILVA OAB/PR 15632 e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

17.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-833/2006-MARINA BATISTA DOS SANTOS X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).SERGIO BARROS DA SILVA OAB/PR 15632 e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

18.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-835/2006-FERNANDA DE LIMA WYPYCH X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).NEANDRO LUNARDI OAB/PR 28113 e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

19.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-837/2006-GLADYS MERCEDES PEDROZO OLAZAR X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).NEANDRO LUNARDI OAB/PR 28113 e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

20.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-839/2006-REGIANE BEZERRA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).ROSECLEI MARIA DALLA FLORA 13584 PR e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747.

21.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-840/2006-ELDA JANE FERNANDES X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).ROSECLEI MARIA DALLA FLORA 13584 PR e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

22.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-844/2006-CRISTIANE ORTEGA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).ANA MARCIA MARTINS ROCHA 19753/PR e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

23.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-845/2006-MATILDE SIQUEIRA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).ANA MARCIA MARTINS ROCHA 19753/PR e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

24.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-848/2006-EDILMA VENCESLAU DE SOUZA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).PRISCILA G B ROMERO OAB/PR 36.440 e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

25.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-853/2006-LUCI RODESKI DE OLIVEIRA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).VILMAR C.DE OLIVEIRA OAB/PR24.305-B e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

26.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-854/2006-CLEBER EDUARDO BONIFACIO X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).TELMAR CARLOS SCHOSSLER 28.393/PR e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

27.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-855/2006-ISABEL DE LOURDES PIRES DOS SANTOS FARIA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).TELMAR CARLOS SCHOSSLER 28.393/PR e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

28.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-856/2006-ANDREIA RIBEIRO DE SOUZA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).TELMAR CARLOS SCHOSSLER 28.393/PR, JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936 e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747.

29.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-857/2006-MARIA LUIZA DE BRITO MARTINS X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).TELMAR CARLOS SCHOSSLER 28.393/PR e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

30.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-859/2006-ROSINEIDE AMELIA ISIDORO X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).TELMAR CARLOS SCHOSSLER 28.393/PR e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

31.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-860/2006-CARLOS RONES SALUSTIANO X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).TELMAR CARLOS SCHOSSLER 28.393/PR e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

32.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-864/2006-IVANI LEITE DOS SANTOS X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).TELMAR CARLOS SCHOSSLER 28.393/PR e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

33.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-865/2006-SUZANA GONCALVES COSTA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).TELMAR CARLOS SCHOSSLER 28.393/PR e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

34.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-866/2006-ELISABETH LORENA GROTTO X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).TELMAR CARLOS SCHOSSLER 28.393/PR e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

35.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-874/2006-IVONE DE FATIMA DEMBOCURSKI X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).JOAO V. POLICENO OAB/PR 37.507 e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

36.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-877/2006-CLAUDETE CELESTINO DA SILVA SANTOS X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).ANA MARCIA MARTINS ROCHA 19753/PR e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

37.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-880/2006-MARIA QUITERIA DA CONCEICAO X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).JOAO V. POLICENO OAB/PR 37.507 e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

38.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-890/2006-SUELI FIGUEIREDO X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).ANA MARCIA MARTINS ROCHA 19753/PR e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

39.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-895/2006-ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).ANA MARCIA MARTINS ROCHA 19753/PR e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

40.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-896/2006-MILENA MUSSI BAZZO X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).ROSECLEI MARIA DALLA FLORA 13584 PR e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

41.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-901/2006-MARIA TEREZA DOS SANTOS DEMARAES X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).JULMARA LUIZA HUBNER OAB-31.852 e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

42.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-902/2006-SALETE HOCHSCHEIDT X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).RENATO MARTINS LOPES OAB/PR13.973-B e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

43.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-903/2006-APARECIDA FATIMA DA SILVA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O

Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).RENATO MARTINS LOPES OAB/PR13.973-B e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

44.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-904/2006-SIVALDO LUIZ MAGALHAES X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).RENATO MARTINS LOPES OAB/PR13.973-B e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

45.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-905/2006-RUTH ADRIANA S ORRU DE LEMOS X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).RENATO MARTINS LOPES OAB/PR13.973-B e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

46.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-906/2006-CLAUDIO ROBERTO BAEZ DE SOUZA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).ROBERTO MARTINS LOPES OAB/PR 15.899 e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

47.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-907/2006-JOSEFA MARIA DA SILVA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).ROBERTO MARTINS LOPES OAB/PR 15.899 e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

48.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-912/2006-APARECIDA DE LOURDES MOURA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).ROBERTO MARTINS LOPES OAB/PR 15.899 e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

49.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-918/2006-VALDEVINO DA SILVA CAMPOS X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).ANA MARCIA MARTINS ROCHA 19753/PR e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

50.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-920/2006-MEIKE KIYOMI TANIKAWA DUARTE X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).ANA MARCIA MARTINS ROCHA 19753/PR e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

51.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-921/2006-DULCI ALVES LOPES X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).ANA MARCIA MARTINS ROCHA 19753/PR e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

52.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-925/2006-SIRLEI ROSELI DE SOUZA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181 e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

53.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-929/2006-INELVI DO CARMO DINIZ DA ROSA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

54.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-939/2006-LUCIO GODOI X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 29.283 e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

55.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-958/2006-EDINA ROSA BRAVO X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

56.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-962/2006-VILMAR VICENTE X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).PRISCILA G B ROMERO OAB/PR 36.440 e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

57.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-963/2006-SUELCI SALETE HENRIQUE FRANCO X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).PRISCILA G B ROMERO OAB/PR 36.440 e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

58.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-964/2006-LISIANE LURDES SCHWINGEL X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).PRISCILA G B ROMERO OAB/PR 36.440 e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

59.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-965/2006-ANA AURORA MANARIN X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).ROSECLEI MARIA DALLA FLORA 13584 PR e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

60.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-966/2006-MARIA ANA DA SILVA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).ROSECLEI MARIA DALLA FLORA 13584 PR e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

61.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-971/2006-JORGE LUIZ DOS SANTOS X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS OAB/PR14344 e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

62.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-972/2006-LEANDRO DA SILVA BARBOSA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS OAB/PR14344 e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

63.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-973/2006-JULIO FERNANDO PAIVA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS OAB/PR14344 e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

64.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-975/2006-ELIANE BECKER X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS OAB/PR14344 e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747.

65.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-976/2006-EDILAINE CHAVES X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS OAB/PR14344 e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

66.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-977/2006-MARIA GENESI ENGELMANN DOS SANTOS X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS OAB/PR14344 e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

67.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-978/2006-GENESSI DA PAIXAO NAGOSKI X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS OAB/PR14344 e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

68.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-979/2006-MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS OAB/PR14344 e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

69.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-980/2006-JEAN CLAUDIO RIBEIRO X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como quirografário. - Adv(s).ROBERTO ANTONIO BUSNELLO 40405-B/PR e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428,BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747,JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

Guaratuba

VARA CIVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 106/2007
JUIZ DE DIREITO: MARCOS VINICIUS CHRISTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON RODRIGUES FERNAND	0007	000019/2005
ADRIANA ELIAS ALVES RIBEI	0043	000240/2007
ALCEU FERNANDES CENATTI	0002	000014/2004
ALEXANDRE GOMES NETO	0025	000290/2005
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0007	000019/2005
ANA MARIA CITTI	0037	000524/2006
ANA PAULA ORSOLIN	0019	000259/2005
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0050	000030/2007
ANDREIA DE PAULA XAVIER	0016	000177/2005
	0017	000178/2005
ANTENOR RAUEN JUNIOR	0051	000065/2007
ANTONIO BUENO	0002	000014/2004
	0011	000106/2005
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0040	000019/2007
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0049	000273/2006
	0035	000472/2006
ANTONIO GABRIEL SACHSIDA	0010	000075/2005
ARNALDO DAVID BARACAT	0027	000307/2005
	0029	000074/2006
	0038	000565/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0048	000217/2005
BERENICE MULLER DA SILVA	0023	000279/2005
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0046	000266/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0020	000270/2005
	0005	000157/2004
	0021	000272/2005
CARLOS HENRIQUE NATAL GOM	0001	000003/2004
	0025	000290/2005
	0027	000307/2005
CARLOS MAZZA FILHO	0046	000266/2004
CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR	0028	000053/2006
CAROLINA DE CASTRO WANDER	0041	000078/2007
CAROLINA FATIMA DE SOUZA	0005	000157/2004
	0021	000272/2005
CASEMIRO LAPORTE AMBROZEW	0042	000129/2007
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0002	000014/2004
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	0007	000019/2005
CEZAR DENILSON MACHADO DE	0008	000044/2005
	0003	000080/2004
	0026	000301/2005
	0014	000158/2005
	0027	000307/2005
	0044	000324/2007
DANIEL BARBOSA MAIA	0002	000014/2004
DANIEL HACHEM	0052	000081/2007
DAVI ALESSANDRO DONHA ART	0047	000132/2005
DENISE LOPES SILVA	0014	000158/2005
	0031	000102/2006
DIOGO MATTE AMARO	0022	000276/2005
EDSON SILVERIO CABRAL	0048	000217/2005
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0043	000240/2007
ELENI MORAES BARROS NUNES	0022	000276/2005
ELIANE MARCIA LASS STANKI	0048	000217/2005
EMIDIO BUENO MARQUES	0025	000290/2005
ERENI INES CASARIN	0030	000080/2006
FABIANO A. P. BARACAT	0038	000565/2006
FABIANO AUGUSTO PIZZA BAR	0027	000307/2005
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0015	000162/2005
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	0047	000132/2005
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0020	000270/2005
	0021	000272/2005
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0002	000014/2004
IRINEU GALESKI JUNIOR	0028	000053/2006
ISMAEL ALVES DOS SANTOS	0054	000129/2007
IZABELA SWIECH MOTTA	0050	000030/2007
JEFERSON HONORATO MORO	0003	000080/2004
	0041	000078/2007
JOAO MARCELO DA CRUZ	0051	000065/2007
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0016	000177/2005
	0017	000178/2005
JOAQUIM TRAMUJAS NETO	0042	000129/2007
JOGUIBE MANSUR	0006	000567/2004
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO	0011	000106/2005
JORGE ANDRE RITZMANN DE O	0025	000290/2005
JOSE ALVES MACHADO	0004	000104/2004
	0014	000158/2005
	0012	000123/2005
JOSE CARLOS BROCHINI	0047	000132/2005
JOSE CARLOS CLAUDINO DA S	0010	000075/2005
JOSE MAURICIO RIBAS PASSO	0034	000460/2006
JOSELIR MINOSSO	0007	000019/2005
JOSLAINE MONTANHEIRO A. D	0025	000290/2005
JOYCE MAUS MISCHUR	0046	000266/2004
JUAREZ XAVIER KUSTER	0032	000375/2006
KRYSTYNA HELENA BONONE	0046	000266/2004
	0024	000287/2005
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI	0020	000270/2005
	0005	000157/2004
	0021	000272/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0015	000162/2005
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0018	000246/2005
LORIVAL CAMARGO SANTOS	0052	000081/2007
LUCIANA BERRO	0002	000014/2004
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0040	000019/2007
LUIS GUSTAVO CALLIARI MON	0037	000524/2006
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0039	000581/2006
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN	0019	000259/2005
	0026	000301/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0050	000030/2007
LUIZ GASTAO MOCELLIN	0010	000075/2005
LUIZ MAZZA	0046	000266/2004
MANOLO AURELIO B KELLER	0047	000132/2005
MARCELO BOM DOS SANTOS	0020	000270/2005
MARCELO LUIZ DREHER	0001	000003/2004
MARCIO ARI VENDRUSCOLO	0036	000475/2006
MARCO AURELIO RODRIGUES M	0009	000067/2005
MARCOS LUCIANO DE ARAUJO	0039	000581/2006
MARLENE ZANNIN	0020	000270/2005
	0005	000157/2004
	0021	000272/2005
MARLI LUISA JUAREZ Y SALE	0005	000157/2004
MAURICIO OBLADEN AGUIAR	0036	000475/2006
MELINA BRECKENFELD RECK	0045	000123/2004
MICHELLE HORLLE	0016	000177/2005
	0017	000178/2005
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0002	000014/2004
MIRNA LUCHMANN	0002	000014/2004
NEREU DE OLIVEIRA	0019	000259/2005
	0026	000301/2005
NICANOR ALEXANDRE RAMOS	0032	000375/2006
NILTON JORGE NEVES JUNIOR	0002	000014/2004
NOEDI BITTENCOURT MARTINS	0022	000276/2005
OLIVIO H R FERRAZ	0048	000217/2005
ORLEY WILSON PACHECO	0001	000003/2004
OTAVIO AUGUSTO S. PATZSCH	0014	000158/2005
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0002	000014/2004
PAULA GRECA DRUMMOND DE C	0010	000075/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0015	000162/2005
PAULO ROBERTO MACHADO	0003	000080/2004
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO	0016	000177/2005
	0017	000178/2005
PRISCILA INGRID CARVALHO	0037	000524/2006
REGINA DA COSTA SALGUEIRI	0037	000524/2006
RICARDO BORTOLOZZI	0002	000014/2004
ROBERTA ONISHI	0001	000003/2004
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0048	000217/2005
ROBERTO JOSE TAQUES DE NE	0031	000102/2006
ROBSON OCHIAI PADILHA	0050	000030/2007
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR	0006	000567/2004
RONALDO ALBIZU DRUMMOND D	0010	000075/2005
ROSICLER REGINA BONN	0004	000104/2004
ROSICLER REGINA BONN DOS	0008	000044/2005
	0013	000137/2005
	0027	000307/2005
	0033	000384/2006
	0036	000475/2006
RUBENS DE LIMA	0039	000581/2006
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0049	000273/2006
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	0050	000030/2007
SILVIO DONATO SCAGLIUSI	0019	000259/2005
	0026	000301/2005
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS	0014	000158/2005
	0027	000307/2005
	0006	000567/2004
	0038	000565/2006
SIMONE MARI WATANABE	0011	000106/2005
SUELI MAROTE	0053	000118/2007
TELMA M. ZIBARTH DE MORAI	0022	000276/2005
VALDIR BARBIERI JUNIOR	0016	000177/2005
	0017	000178/2005
VICENTE PAULA SANTOS	0028	000053/2006
VILSON OSMAR MARTINS JUNI	0010	000075/2005
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0009	000067/2005
VLADIMIR LUCIANO FERREIRA	0014	000158/2005
WANIA MARIA BARBOSA	0047	000132/2005
WILSON ROBERTO DE LIMA	0037	000524/2006
WILTON VICENTE PAESE	0048	000217/2005

1.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-3/2004-SISMUG - SIND DOS SERVIDORES MUNIC DE GUARATUBA x MUNICIPIO DE GUARATUBA e outros - Decisao de fls. 172/176: "I. O item 5.8.1.1, do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Estado do Parana, dispoe: "Na hipotese de nao ser exigivel o pagamento antecipado das custas da execucao de sentenca nos proprios autos, elas serao contadas e incluidas na conta geral, devendo o valor respectivo constar expressamente do mandado." Inexistia, portanto, qualquer duvida quando a inexigibilidade do deposito inicial de custas na execucao de sentenca nos proprios autos. Todavia, a partir do Provimento n§ 60/2005, o item 5.8.1.1, do Codigo de Normas, assim passou a dispor: "Na hipotese de nao ser exigivel o pagamento antecipado das custas da execucao de sentenca nos proprios autos, elas serao contadas e incluidas na conta geral, devendo o valor respectivo contar expressamente do mandado." Denota-se que seria de absoluta inutilidade a alteracao do item 5.8.1.1., do CN, pois se existem hipoteses de nao ser exigivel o pagamento antecipado, conclui-se, a contrario senso, que existem hipoteses de o deposito inicial ser exigido. Entao, quais sao as hipoteses de nao ser exigivel o pagamento antecipado. A resposta decorre de previsao dos artigos 19 e 27 c/c 598, do CPC, em que dispensa do pagamento antecipado de parte beneficiaria da justica gratuita (art. 19, do CPC), Fazenda Publica ou Ministerio Publico (art. 27, do CPC). Essas sao as "hipoteses de nao ser exigivel pagamento antecipado das custas da execucao da sentenca nos proprios autos." Aplica-se, portanto, a previsao dos artigos 19, 27 e 598, do CPC, em que dispoe que cabe as partes que promovem os atos processuais, anteciparlhes as custas. A antecipacao, contudo, nao se equipara ao pagamento definitivo, pois sera arcado pelo executado, mediante pagamento espontaneo ou alienacao de bens. A proposito, assim ja se decidiu:...Por outro lado, a Lei n§ 11.232/05, de 22.12.05, nao teve o condao de suprimir a execucao do titulo executivo judicial. Com efeito, como se trata de obrigacao por quantia certa, nao havendo cumprimento da sentenca de forma espontanea no prazo de quinze dias, deve ser realizado mediante EXECUCAO (art. 475-J, paragrafo 5§, do CPC). Nao houve exclusao da fase autonoma de execucao de titulo executivo judicial. Trata-se, portanto, de fase autonoma e, necessariamente, posterior a constituicao do titulo executivo judicial e decurso do prazo para cumprimento espontaneo da sentenca, a partir do transito em julgado e independentemente de intimacao (art. 475-J, do CPC), ainda que processada nos mesmos autos do processo de conhecimento, como ja o era (art. 589, do CPC, revogado pela Lei n§ 11.232/05). Atos tipicos de execucao serao praticados porque o executado nao efetue o pagamento do debito no prazo de 15 (quinze) dias, com penhora e avaliacao de bens, intimacao para impugnacao, alem de inumeras diligencias imprescindiveis para realizacao de pracas ou leiloes. Tais atos, acarretam despesas que nao podem ser arcadas, de forma antecipada, pelo agente delegado do servico, notadamente quando ja existe definido o valor de custas processuais para, justamente, custear os atos imprescindiveis a satisfacao da obrigacao, alem de remunerar o servico prestado, pois nao se trata de escrivania oficializada. Como o Estado nao assumiu o onus de prestar o servico, nao se pode olvidar que o valor de antecipacao visa, nao somente remunerar o agente delegado, mas, sobretudo, ressarcir despesas arcadas pela serventia nao oficializada, tais como taxa de ocupacao, materiais de expediente, informatizacao, seguranca e remuneracao de funcionarios juramentados ou nao que prestam os servicos no cartorio. Nesse sentido, o egregio TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA, no v. acordao n§ 17696, tendo como relator o eminente Des. SERGIO ARENHART, assim decidiu recentemente:...Portanto, nao havendo alteracao do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica, que exige antecipacao e, sobretudo, da Lei Estadual n§ 13.611/02, cuja Tabela IX (inciso I) define o valor das custas devidas nas execucoes de sentenca, impoe-se reconhecer a obrigatoriedade da antecipacao, ainda que ao final seja arcada pelo executado. II. INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue a devida antecipacao das custas. Decorrido o prazo sem manifestacao, aguarde-se pelo prazo de 06 (seis) meses. Apos, remetam-se os autos ao ARQUIVO (...)." - * Custas iniciais da execucao de sentenca no importe de R$ 178,00 (cento e setenta e oito reais). - Adv. ROBERTA ONISHI, MARCELO LUIZ DREHER, CARLOS HENRIQUE NATAL GOMES e ORLEY WILSON PACHECO-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-14/2004-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC x ESP ANTONIO EURICO VALTER e outros - Despacho de fl. 239: "I. Nos termos do art. 1.052, do CPC, como os embargos de terceiro formulados por ITA MICHELS versam sobre o imovel descrito na matricula sob n§ 40.877 (LOTE n§ 17-B), a execucao somente podera prosseguir quanto aos demais bens nao embargados, conforme auto de penhora de fls. 41/43. Certifique-se. II. INTIME-SE o executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o demonstrativo de debito elaborado. Nao havendo impugnacao, remetam-se os autos a Sra. Avaliadora Judicial para que, no prazo legal, elabore laudo de avaliacao (...) III. Por outro lado, nos termos do paragrafo 4§, do art. 659, do CPC, para presuncao absoluta de conhecimento por terceiro, cabe ao exequente providenciar o registro da penhora, mediante certidao e independentemente de mandado judicial. Assim, INTIME-SE o exequente para que providencie o registro da penhora dos bens imoveis (...)." - Adv. NILTON JORGE NEVES JUNIOR, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, IDAMARA ROCHA FERREIRA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, MIRNA LUCHMANN, LUCIANA BERRO, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, DANIEL BARBOSA MAIA, RICARDO BORTOLOZZI, ANTONIO BUENO e ALCEU FERNANDES CENATTI-

3.-DEMARCATORIO-80/2004-GABRIELA PREISNI MACHADO e outros x MARIA MATILDE RANCHETT VIEIRA e outros - Despacho 101: "(...) INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre laudo pericial e apresentem pareceres tecnicos. IV. Nao havendo impugnacao, voltem conclusos para designacao de audiencia de instrucao e julgamento." - Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA, JEFERSON HONORATO MORO e PAULO ROBERTO MACHADO-

4.-DESAPROPRIACAO-104/2004-O MUNICIPIO DE GUARATUBA x ESP EMILIA GOMES DA COSTA - Despacho de fl. 62: " (...) INTIME-SE o expropriante, pessoalmente, para que, no prazo de 48:00 horas, manifeste-se e cumpra integralmente o despacho de fl. 45, pena de extincao do processo sem resolucao de merito em razao do abandono (art. 267, III, do CPC). III. Decorrido o prazo sem manifestacao, contados, voltem conclusos para sentenca." - Adv. JOSE ALVES MACHADO e ROSICLER REGINA BONN-

5.-ACAO CIVIL PUBLICA-157/2004-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x PORTO ESTALEIRO ASSOCIACAO NAUTICA e outros - Despacho de fl. 585: "I. Junte-se copia da r. decisao proferida no Agravo de Instrumento sob n§ 429.451-7 (fl. 359/367 - autos n§ 176/04). Em face do conteudo da r. decisao, os processos deverao tramitar separadamente, inclusive com instrucao probatoria independente. II. Desta forma, OFICIE-SE ao Sr. Perito para que, no prazo de 05 (cinco) dias, elabore proposta de honorarios periciais para cada processo em separado. III. Apos, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se." - * Proposta de honorarios periciais (fl. 596) orcada em R$ 3.000,00 (tres mil reais). - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES, MARLI LUISA JUAREZ Y SALES, MARLENE ZANNIN e LEONARDO ZAGONEL SERAFINI-

6.-MANUTENCAO DE POSSE-567/2004-EDSON JOSE RAMON e outros x ALCINDO DORACI e outros - Despacho de fl. 413: "I. RECEBO a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo porque atendidos os requisitos de admissibilidade. II. INTIMEM-SE os apelados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentem resposta. III. Nao havendo recurso adesivo, apos as devidas anotacoes e baixas, remetam-se os autos ao egregio Tribunal de Justica do Parana, com as homenagens deste Juizo." - Adv. ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR, SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE e JOGUIBE MANSUR-

7.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-19/2005-JOAO CARLOS NARVAES x LINDOLPHO PEREIRA DO NASCIMENTO - Despacho de fl. 165: "I. DEFIRO a suspensao da execucao, pelo prazo de 20 (vinte) dias, como requer a exequente. (...)." - Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES, ALFREDO ANTONIO CANEVER, ADILSON RODRIGUES FERNANDES e JOSELIR MINOSSO-

8.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-44/2005-LUIZ LOURENCO e outros x O MUNICIPIO DE GUARATUBA - Decisao de fls. 108/109: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, conheco dos embargos de declaracao com o efeito de julga-los procedentes a fim de determinar a inclusao da verba honoraria de sucumbencia da fase do conhecimento, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), alem daquela fixada na fase de execucao no valor de R$ 300,00 (trezentos reais). Remetam-se os autos a Sra. Contadora Judicial para que, no prazo de 05 (cinco) dias, elabore novo demonstrativo do debito, com inclusao e atualizacao das verbas honorarias fixadas. (...)." - Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA e ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS-

9.-EMBARGOS DE TERCEIRO-67/2005-JAIR DE AZEVEDO x ALDO MARTINES GARCIA - Despacho de fl. 133: "I. CERTIFIQUE-SE nos autos principais. Apos, voltem conclusos para analise (autos sob n§ 389/02). II. Aguarde-se pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo sem ser requerida a execucao do tituto executivo judicial, apos as devidas anotacoes e baixas, ARQUIVEM-SE (art. 475-J, 5§, do CPC)..." - Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

10.-USUCAPIAO-75/2005-GIOVANI NATALINO e outros x DORCILIO CORREA DA SILVA e outros - Despacho de fl. 169: "INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem o atual endereco da confrontante INES JAQUES CORREA, considerando o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (fl. 165)." - Adv. LUIZ GASTAO MOCELLIN, JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA, VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR, ANTONIO GABRIEL SACHSIDA, RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO e PAULA GRECA DRUMMOND DE CARVALHO-

11.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-106/2005-CLAUDIA APARECIDA PAES x ALTEVIR ROSE - Despacho de fl. 231: "I. Como a parte beneficiaria da justica gratuita fica obrigada a efetuar o pagamento, desde que demonstrado que pode faze-lo, sem prejuizo do sustento proprio ou da familia (art. 12, da Lei n§ 1.060/50), cabera ao credor demonstrar tal situacao. Assim, CUMPRA-SE o despacho de fl. 228." - Adv. ANTONIO BUENO, JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR e SIMONE MARI WATANABE-

12.-INTERDICAO-123/2005-WALQUIRIA DA COSTA MEDEIROS x GENI FERREIRA DA COSTA - * INTIMADA a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareca em cartorio, a fim de prestar o compromisso e assinar o termo. - Adv. JOSE ALVES MACHADO-

13.-ORDINARIA-137/2005-RENATO RODRIGUES DE QUADROS e outros x O MUNICIPIO DE GUARATUBA - * Nos termos da sentenca de fls. 55/61, fica o reu INTIMADO para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no importe de R$ 1.275,68 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). - Adv. ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS-

14.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-158/2005-ODETE SILVA CORREA x ESTE JUIZO - * Nos termos da sentenca de fls. 84/85, fica a requerente INTIMADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a retirada dos autos de cartorio. - Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE, VLADIMIR LUCIANO FERREIRA RUBIO, CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA, DENISE LOPES SILVA, OTAVIO AUGUSTO S. PATZSCH e JOSE ALVES MACHADO-

15.-EXECUCAO-162/2005-BANCO BANESTADO S/A x RENE CREPALDI e outros - Despacho de fl. 43: "(...) INTIMEM-SE os executados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. III. Enfim, voltem conclusos." - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

16.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-177/2005-CIA DE CIMENTO ITAMBE x MATERIAIS DE CONSTRUCAO GUARATUBA LTDA - Despacho de fl. 83: "(...) INTIME-SE a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se." - Adv. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, VALDIR BARBIERI JUNIOR, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, MICHELLE HORLLE e ANDREIA DE PAULA XAVIER-

17.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-178/2005-SIRAMA PARTICIPACOES ADMINISTRACAO E TRANSP. LTDA x MATERIAIS DE CONSTRUCAO GUARATUBA LTDA - Despacho de fl. 131: "(...) INTIME-SE a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se." - Adv. VALDIR BARBIERI JUNIOR, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, ANDREIA DE PAULA XAVIER e MICHELLE HORLLE-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-246/2005-VIA PETRO D P LTDA x NALZIRA DOMINGUES MAZOCOLI - Despacho de fl. 83: "I. Como nao houve localizacao ou indicacao de bens a penhora, nos termos do inciso III, do art. 791, do CPC, SUSPENDO a execucao por prazo indeterminado. II. Apos as devidas anotacoes e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, remetam-se os autos ao arquivo provisorio." - Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI-

19.-SUSTACAO DE PROTESTO-259/2005-MATERIAIS DE CONSTRUCAO SANTA CLAUDIA LTDA x KSQ FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - Despacho de fl. 68: "I. Aguarde-se pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo sem ser requerida a execucao do tituto executivo judicial, apos as devidas anotacoes e baixas, ARQUIVEM-SE (art. 475-J, 5§, do CPC)..." - Adv. LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO, NEREU DE OLIVEIRA, SILVIO DONATO SCAGLIUSI e ANA PAULA ORSOLIN-

20.-IMPUGNACAO A ASSISTENCIA-270/2005-ARNALDO LOBO MIRO e outros x PORTO ESTALEIRO ASSOCIACAO NAUTICA e outros - Despacho de fl. 368, proferido nos autos sob n§ 176/04: "I. Em face da r. decisao proferida no Agravo de Instrumento sob n§ 429.451-7 (fls. 359/367), os processos deverao tramitar separadamente, inclusive com instrucao probatoria independente. (...)." - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, HELIO PEREIRA CURY FILHO, MARCELO BOM DOS SANTOS, MARLENE ZANNIN e LEONARDO ZAGONEL SERAFINI-

21.-IMPUGNACAO A ASSISTENCIA-272/2005-ARNALDO LOBO MIRO e outros x BENJAMIN MOURAO NETO - Despacho de fl. 368, proferido nos autos sob n§ 176/04: "I. Em face da r. decisao proferida no Agravo de Instrumento sob n§ 429.451-7 (fls. 359/367), os processos deverao tramitar separadamente, inclusive com instrucao probatoria independente. (...)." - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, HELIO PEREIRA CURY FILHO, CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES, MARLENE ZANNIN e LEONARDO ZAGONEL SERAFINI-

22.-EMBARGOS A ARREMATACAO-276/2005-TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA x NOEDI BITTENCOURT MARTINS e outros - Despacho de fl. 155: "I. A despeito do decurso do prazo de 15 (quinze) dias a partir do transito em julgado, independentemente de nova intimacao, antes da remessa dos autos pelo Segundo Grau de Jurisdicao, nao era possivel ao credor apurar a quantia certa para efetuar o pagamento espontaneo, pois atos administrativos para baixa, inclusive postagem, estavam sendo praticados, e, portanto, deve ser dada oportunidade para o cumprimento da sentenca. Desta forma, INTIME-SE o executado, por intermedio do Advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenacao ao pagamento da quantia certa que independe de liquidacao, sob pena de fixacao da multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor (art. 475-J, do CPC). (...)." - * Devedor: Noedi Bittencourt Martins - Debito: R$ 600,00 (seiscentos reais). * Devedores: Joseane de Fatima Budzilo e Josemar Budzilo - Debito: R$ 600,00 (seiscentos reais). - Adv. DIOGO MATTE AMARO, NOEDI BITTENCOURT MARTINS, TELMA M. ZIBARTH DE MORAIS e ELENI MORAES BARROS NUNES-

23.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-279/2005-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL x INSTITUTO PROTECAO DEFESA DOS CONSUMID E CIDADAOS - * Nos termos da sentenca de fls. 19/20, fica a impugnante COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes a que foi condenada, as quais importam em R$ 26,45 (vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), sob pena de execucao. - Adv. BERENICE MULLER DA SILVA-

24.-ALVARA-287/2005-SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA x - Despacho de fl. 32: "(...) INTIME-SE o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente o despacho de fl. 16." - Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-290/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 49: "INTIME-SE o credor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidao retro e, havendo concordancia, efetue o devido preparo." - * Certidao de fl. 48: "CERTIFICO, por se ter dado inicio aos atos de execucao (fl. 46/47), QUE ate a presente data nao houve o preparo das custas respectivas, de modo que desde logo consigno importarem no valor de R$ 164,50 (...) bem assim que a taxa judiciaria em favor do Funrejus importa em R$ 16,30, consoante Leis Estaduais 12.216/98 e 13.611/02, Tabela IX do Regimento de Custas do Estado do Parana e item 5.8.1.1 do Codigo de Normas. (...)" - Adv. ALEXANDRE GOMES NETO, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, JOSLAINE MONTANHEIRO A. DA SILVA, EMIDIO BUENO MARQUES e CARLOS HENRIQUE NATAL GOMES-

26.-DECLARATORIA-301/2005-MATERIAIS DE CONSTRUCAO SANTA CLAUDIA LTDA x EMBRAMOTOR EMPRESA BRASILEIRA DE MOTORES LTDA e outros - Despacho de fl. 82: "I. Aguarde-se pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo sem ser requerida a execucao do tituto executivo judicial, apos as devidas anotacoes e baixas, ARQUIVEM-SE (art. 475-J, 5§, do CPC)..." - Adv. LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO, NEREU DE OLIVEIRA, SILVIO DONATO SCAGLIUSI e CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA-

27.-ACAO CIVIL PUBLICA-307/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATUBA e outros - Despacho de fl. 190: "I. Apos as devidas anotacoes e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, remetam-se os autos ao ARQUIVO." - Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE, FABIANO AUGUSTO PIZZA BARACAT, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS, CARLOS HENRIQUE NATAL GOMES, CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA e ARNALDO DAVID BARACAT-

28.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-53/2006- x A.R.M.F. - Decisao de fls. 263/264: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do item 1.5.4 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica e art. 18, do Regulamento das Penalidades Aplicaveis aos Auxiliares da Justica - Acordao n§ 7.556, nao havendo indicios que autorize presuncao de autoria de infracao disciplinar pelo Sr. Agente Delegado do Registro de Imoveis ALCESTES RIBAS DE MACEDO FILHO, determino o ARQUIVAMENTO da presente sindicancia. Comunicacoes necessarias. Intimem-se. Apos as devidas anotacoes e baixas, arquivem-se." - Adv. IRINEU GALESKI JUNIOR, VICENTE PAULA SANTOS e CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR-

29.-INVENTARIO-74/2006-EDINEIA NASCIMENTO DA ROSA e outros x ESPOLIO DE ADEMAR ANTONIO DA ROSA - Despacho de fl. 21: "(...) INTIMEM-SE as partes para que, em cartorio e pelo prazo comum de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre as primeira declaracoes (art. 1.000, do CPC). (...)." - Adv. ARNALDO DAVID BARACAT

30.-REIVINDICATORIA-80/2006-ANTONIO MARCOS OKIMOTO e outros x CLAYTON LUIZ PEREIRA LEAL - Despacho de fl. 82: "I. Aguarde-se pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo sem ser requerida a execucao do tituto executivo judicial, apos as devidas anotacoes e baixas, ARQUIVEM-SE (art. 475-J, 5§, do CPC)..." - Adv. ERENI INES CASARIN-

31.-ACAO CIVIL PUBLICA-102/2006-M.P. x V.G.L. - Despacho de fl. 118: "I. Apos as devidas anotacoes e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, remetam-se os autos ao ARQUIVO." - Adv. DENISE LOPES SILVA e ROBERTO JOSE TAQUES DE NEGREIROS-

32.-MEDIDA CAUTELAR-375/2006-TURWALD GUSTAVO GANZENMULLER e outros x GERMER INDUSTRIAL S/A - * INTIMADAS as partes de que foi designado o dia 21 de FEVEREIRO de 2008, as 15h20min, para realizacao da audiencia para inquiricao de testemunha, a realizar-se na 1¦ Vara Civel da Comarca de Timbo/SC (CP n§ 073.07.003062-9). - Adv. NICANOR ALEXANDRE RAMOS e JUAREZ XAVIER KUSTER-

33.-CAUTELAR DE VERIF.DE PROVAS-384/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 85: "I. Apos as devidas anotacoes e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, remetam-se os autos ao ARQUIVO." - Adv. ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS-

34.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-460/2006-KARAM & RECH LTDA x CESAR AUGUSTO PESSA - Despacho de fl. 32: "I. Nos termos do art. 1.102-C, do CPC, como nao foram opostos embargos, constituiu-se, de pleno direito, o titulo executivo judicial, com conversao do mandado inicial em mandado executivo. Desta forma, como houve conversao do mandado inicial em mandado executivo, com o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, a multa no percentual de dez por cento sobre o montante do debito deve ser acrescida, independentemente de nova intimacao pessoal do devedor. II. Por outro lado, nao requerida a execucao, com elaboracao do demonstrativo do debito (art. 475-J c/c 614, II, do CPC), aguarde-se pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao ARQUIVO." - Adv. JOSE MAURICIO RIBAS PASSOS-

35.-ARROLAMENTO-472/2006-ANNA ROSA BITTENCOURT RIBAS e outros x ESPOLIO DE AMILCAR NEVES RIBAS - * INTIMADA a inventariante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a retirada da Carta de Adjudicacao, a qual encontra-se em cartorio, a disposicao da parte interessada. - * Custas no importe de R$ 196,90 (cento e noventa e seis reais e noventa centavos). - Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-475/2006-F ANDREIS & CIA LTDA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 417: "I. Como as questoes de merito sao unicamente de direito, impoe-se o julgamento antecipado da lide (art. 17, paragrafo unico, da Lei n§ 6.830/80). (...) - Adv. MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR e ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS-

37.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JR-524/2006-LUIZA HELENA ROSE DE ALBUQUERQUE LOBO e outros x MANDALA LTDA e outros - Despacho de fl. 176: "I. Como a preliminar de ilegitimidade trata-se de questao de ordem que, de oficio, deve ser reconhecida (art. 267, paragrafo 3§, do CPC), INTIME-SE a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte copia autenticada e completa dos formais de partilha dos bens do autor da heranca JOSE FONSECA DA SILVA, com demonstracao de todos os bens imoveis que integraram as legitimas dos herdeiros ANTONIO CARLOS TABORDA E SILVA e LENA FONSECA SILVA ROSE, pois os formais juntados nao possibilitam identificacao dos LOTES n§ 01 e 02, da Quadra n§ 09, da Vila Balnearia Eliana e, ainda, junte certidoes atualizadas das matriculas originarias sob n§s 26.490, 26.491, 26.492, 26.495, 26.512, 26.513, 26.514, 26.515, 26.516, 26.517, 26.519, 25.522, 26.523 e 26.524, do 2§ Oficio do Registro de Imoveis de Sao Jose dos Pinhais, indicadas nas novas matriculas sob n§ 50.470 e 50.471, do Registro de Imoveis desta Comarca, as quais descrevem os LOTES n§ 01 e 02, da Quadra n§ 09 (fls. 87 e 88 - autos n§ 392/06) (...)." - Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA, PRISCILA INGRID CARVALHO, ANA MARIA CITTI, REGINA DA COSTA SALGUEIRINHO e LUIS GUSTAVO CALLIARI MONTEIRO-

38.-ANULATORIA-565/2006-MIGUEL JAMUR x CAMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA - Despacho de fl. 214: "I. Como a re deixou de se manifestar, apesar de devidamente intimada por intermedio do Advogado, INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte copia integral do procedimento instaurado pela Comissao Parlamentar de Inquerito (Portaria 177/06). II. Apos, voltem conclusos." - Adv. FABIANO A. P. BARACAT, ARNALDO DAVID BARACAT e SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-

39.-USUCAPIAO-581/2006-NELSON CORDEIRO e outros x - Despacho de fl. 77: "INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem os atuais possuidores ou titulares dos Lotes sob n§ 4, 5, 6 e 10, da Quadra n§ 2, da Planta Santa Clara II e, ainda, providencie a juntada dos originais do memorial descritivo, mapa e Anotacao de Responsabilidade Tecnica - ART (fls. 14/16)." - Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCOS LUCIANO DE ARAUJO e RUBENS DE LIMA-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-19/2007-SEBASTIAO VEIGA CLAUDINO x UNIAO FEDERAL - Despacho de fl. 55: "I. RECEBO a apelacao no efeito devolutivo porque atendidos os requisitos de admissibilidade. II. INTIME-SE a apelada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta. III. Nao havendo recurso adesivo, apos as devidas anotacoes e baixas, remetam-se os autos ao egregio Tribunal Regional Federal da 4¦ Regiao, com as homenagens deste Juizo. IV. Certifique-se na execucao fiscal, que devera prosseguir em seus ulteriores termos." - Adv. LUIS GUILHERME DA VEIGA e ANTONIO CARLOS DA VEIGA-

41.-COBRANCA-78/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL POUSADA DO BREJATUBA I x ADAUTO ELIZIO DA LUZ e outros - Despacho de fl. 64: "DEFIRO o prazo de 30 (trinta) dias, como requer o autor." - Adv. CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY e JEFERSON HONORATO MORO-

42.-USUCAPIAO ESPECIAL-129/2007-JAIR MENDES SOUZA x ESTE JUIZO - Despacho de fl. 125: "I. Nos termos do art. 268, do CPC, enquanto nao efetuado o pagamento ou deposito das custas processuais e dos honorarios advocaticios arbitrados no processo anteriormente extinto em razao do abandono (autos n§ 126/98), onde nao foram deferidos os auspicios da justica gratuita, a peticao inicial da nova acao nao podera ser despachada. II. Por outro lado, eventual parcelamento somente podera ser conhecido no processo extinto (autos n§ 126/98), onde o autor devera formular pedido. Ademais, o deferimento depende da anuencia dos titulares do credito, pois nao se trata de escrivania oficializada e, assim, custas e emolumentos pertencem aos serventuarios e auxiliares da justica (...)." - Adv. CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ e JOAQUIM TRAMUJAS NETO-

43.-INDENIZACAO-240/2007-NOLEA ROSA DO ROSARIO x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 60: "I. Trata-se de diligencia que a parte deve cumprir, salvo se demonstrada impossibilidade. Desta forma, nao somente deixou de demonstrar impossibilidade, como a demonstracao de vigencia independe de intervencao judicial, pois uma lei perde vigencia ate que outra a modifique ou revogue (art. 2§, do LICC). Assim, indefiro o pedido retro. II. Reitere-se a intimacao da autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fl. 58, sob pena de indeferimento (art. 284, do CPC)." - Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN e ADRIANA ELIAS ALVES RIBEIRO-

44.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-324/2007-ESPOLIO DE JOSE HENRIQUE DA ROCHA e outros x JANETE GUMS GREBOGE - Despacho de fl. 13: "I. Como deve ser observado o procedimento sumario (art. 16, Decreto n§ 58/37 c/c 275, II, "g", do CPC), INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, emendem a inicial, observando os termos do art. 276, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial." - Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA-

45.-CARTA PRECATORIA-123/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 8 VARA CIVEL -COMPLEXO DE ENSINO SUPEIOR DO BRASIL x MARCOS A SOUZA GUSSO - Despacho de fl. 64: "(...) INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se." - Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-

46.-CARTA PRECATORIA-266/2004-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO PR VARA CIVEL -BANCO MAXINVEST S/A x CESAR AUGUSTO RICARDO BARROS - Despacho de fl. 85: "I. DEFIRO a suspensao do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requer o exequente. (...)." - Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, JOYCE MAUS MISCHUR, CARLOS MAZZA FILHO, LUIZ MAZZA e KRYSTYNA HELENA BONONE-

47.-CARTA PRECATORIA-132/2005-Oriundo da Comarca de 2¦ V EXECUCOES FISCAIS DE CURITIBA-PR -FAZENDA NACIONAL x EDIFICACOES DE CONTO LTDA - Despacho de fl. 148: "I. Nos termos do art. 651, do CPC, vigente na epoca da arrematacao (fl. 92), antes de o bem ser adjudicado ou arrematado, o devedor pode remir a execucao, com pagamento ou consignacao da divida, acrescida de juros, custas e honorarios advocaticios. Desta forma, alem de o parcelamento ser requerido apos a realizacao da praca em que houve arrematacao do bem (fls. 111/112), nao se trata de remicao como forma de extincao da execucao. Ademais, como decorreu o prazo para remicao, a arrematacao somente pode ser revista nas hipoteses previstas no art. 694, paragrafo 1§, do CPC, com observancia dos prazos legais. Isto posto, impoe-se INDEFERIR o pedido de remicao que nao atendeu os requisitos legais. II. Certifique-se quanto ao oferecimento de embargos a arrematacao (art. 746, do CPC). III. Decorrido o prazo sem oposicao de embargos, nos termos do art. 694, do CPC, assinado o auto pelo juiz, pelo escrivao, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematacao considerar-se-a perfeita, acabada e irretratavel. Assim, apos expeca-se carta de arrematacao (...) IV. Por outro lado, somente pode ser autorizado o levantamento do preco, apos: a) juntada das certidoes negativas das Fazendas Publicas do Estado e do Municipio; b) recolhimento do imposto de transmissao inter vivos; c) atualizacao do calculo; d) prova da quitacao dos tributos, pois podera ocorrer sub-rogacao dos debitos fiscais no preco; e, ainda, e) prova de que os demais credores tiveram oportunidade para habilitarem-se na disputa do preco. V. Assim, cumpridas as exigencias do item 5.8.9, do CN, expeca-se mandado de imissao de posse. (...)." - Adv. JOSE CARLOS BROCHINI, MANOLO AURELIO B KELLER, DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO, GRACIANE VIEIRA LOURENCO e WANIA MARIA BARBOSA-

48.-CARTA PRECATORIA-217/2005-Oriundo da Comarca de 17¦ V CIVEL REGIAO METROP CURITIBA-PR -BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ALANTEC CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA e outros - Despacho de fl. 101: "I. OFICIE-SE ao Juizo Deprecante, solicitando remessa de conta atualizada do debito, inclusive honorarios de sucumbencia e despesas processuais daquele Juizo. II. INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, diligencie a fim de que as informacoes sejam prestadas." - * INTIMADO o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a antecipacao da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), a fim de dar cumprimento ao mandado de imissao na posse. - Adv. OLIVIO H R FERRAZ, EDSON SILVERIO CABRAL, ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ, WILTON VICENTE PAESE, BEATRIZ SCHIEBLER e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

49.-CARTA PRECATORIA-273/2006-Oriundo da Comarca de 11¦ V CIVEL COMARCA DE CURITIBA-PR -ALTAIR AGOSTINHO PILOTO e outros x CONSTRUTORA RIFO LTDA - Despacho de fl. 57: "I. Reitere-se a intimacao do exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se, sob pena de devolucao da carta precatoria independentemente de cumprimento (...)." - Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

50.-CARTA PRECATORIA-30/2007-Oriundo da Comarca de 5¦ V CIVEL REG.METROP.DE CURITIBA-PR -BANCO ABN AMRO S/A x TELEMARKENTING INTEGRADO OBJETIVO LTDA e outros - Despacho de fl. 35: "I. DEFIRO a suspensao do processo, pelo prazo e 45 (quarenta e cinco) dias, como requer o exequente (...)." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, ROBSON OCHIAI PADILHA e IZABELA SWIECH MOTTA-

51.-CARTA PRECATORIA-65/2007-Oriundo da Comarca de V CIVEL COM RIO NEGRO-PARANA -COMERCIO DE TECIDOS JORGE SALIBA LTDA x ALTAIR TEIXEIRA - * INTIMADAS as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o laudo de avaliacao (fls. 47/48). * Bem avaliado em R$ 90.000,00 (noventa mil reais). - Adv. ANTENOR RAUEN JUNIOR e JOAO MARCELO DA CRUZ-

52.-CARTA PRECATORIA-81/2007-Oriundo da Comarca de 7¦ V CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR -BANCO ITAU S/A x LORIVAL CAMARGO SANTOS - Despacho de fl. 33: "I. Reitere-se a intimacao do exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se, nos termos do despacho de fl. 31, sob pena de devolucao da carta precatoria independentemente de cumprimento (...)." - Adv. DANIEL HACHEM e LORIVAL CAMARGO SANTOS-

53.-CARTA PRECATORIA-118/2007-Oriundo da Comarca de 1¦ V CIVEL FORO REGIONAL COM ITAQUERA-SP -CIA METROPOLITANA DE HAB DE SAO PAULO-COHAB/SP x TEODOMIRO HIRAYAMA - * INTIMADA a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (fl. 20), onde informa: "(...) deixei de Citar o requerido Teodomiro Hirayama em razao ter sido informado pelo seu cunhado Sr. Alaor que o mesmo esta morando no Japao a mais de dois anos, sem previsao de retorno, estando o mesmo para este Oficial em lugar incerto e nao sabido." - Adv. SUELI MAROTE

54.-CARTA PRECATORIA-129/2007-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL COMARCA CORONEL VIVIDA-PR -CLAUDIO NICHELLE x ROZE MARIA NICHELE - * INTIMADO o requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (fl. 18), onde informa: "(...) deixei de proceder o Arrolamento de bens na residencia da requerida roze Maria Nichele em razao do imovel aonde a requerida mora e alugado e os bens que guarnecem a referida residencia sao de propriedade do proprietaria Sra Maria Leia Pivatto." - Adv. ISMAEL ALVES DOS SANTOS-

Ibiporã

COMARCA DE IBIPORA - PR.
VARA ÚNICA CÍVEL
RELAÇAO Nº 63/2007
JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMANDIO SBRUSSI	0010	000291/2004
ANTONIO CARLOS DE MELLO	0009	000264/2004
CARLOS ALBERTO MARICATO	0012	000424/2004
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0016	000125/2006
CARLOS SERGIO CAPELIN	0018	000435/2006
CIDIO GUIMARAES SEVERINO	0009	000264/2004
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0024	000081/2007
DELFIM SUEMI NAKAMURA	0007	000125/2003
	0013	000030/2005
DENISON HENRIQUE LEANDRO	0023	000008/2007
	0017	000290/2006
DIORAZIL BAIZE	0002	000021/1997
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	0008	000066/2004
EDUARDO DOS SANTOS - OAB	0028	000315/2007
ENEIAS DE SOUZA REIS	0029	000335/2007
GILBERTO PEDRIALI	0015	000495/2005
IVAN A.PEGORARO	0011	000402/2004
JOAO ODAIR PELISSON	0006	000255/2002
JOAQUIM GONCALVES PIGARRO	0031	000087/2002
JOSE FONTOURA DA SILVA	0017	000290/2006
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0013	000030/2005
JOSE MARIA A. DA SILVA CA	0019	000464/2006
JULIANA CHAVES DE OLIVEIR	0016	000125/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0021	000530/2006
	0022	000531/2006
MARCOS C.AMARAL VASCONCEL	0033	000112/2005
MARCOS LEATE	0011	000402/2004
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0030	000377/2007
	0026	000310/2007
MIRELA CRISTINA BARRUECO	0037	000102/2006
	0038	000103/2006
	0036	000100/2006
	0035	000098/2006

	0040	000092/2007
	0034	000097/2006
NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA	0013	000030/2005
PAULA D AMICO PEDRIALI	0015	000495/2005
PAULO CESAR TORRES	0027	000314/2007
	0022	000531/2006
PEDRO PAULO PEDROSA	0011	000402/2004
RENATA DE SOUSA ARAUJO	0032	000072/2005
RENATO DE SOUZA SANTOS	0028	000315/2007
ROSANGELA VAZ DOS SANTOS	0001	000271/1983
RUY RIBEIRO	0014	000401/2005
SEBASTIAO SERRA ZANETTE	0025	000258/2007
SHIROKO NUMATA	0003	000445/1998
	0004	000021/1999
	0005	000022/1999
TATIANE GARCIA SCHOFIELD	0039	000035/2007
VITOR CESAR BONVINO -34.3	0020	000509/2006

1.-INVENTARIO-271/1983-JOSE BONFIM LEDO x ANTONIO ALVES LEDO -Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga a parte Autora.-Adv. ROSANGELA VAZ DOS SANTOS-

2.-ARROLAMENTO SUMARIO-21/1997-NAIR DE LOURDES GARCIA REIS x MARIO DOS REIS -Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga a parte Autora.-Adv. DIORAZIL BAIZE-

3.-BUSCA E APREENSAO (FID)-445/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JAIME IORIS -Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga a parte Autora.-Adv. SHIROKO NUMATA-

4.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-21/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA DE PLASTICOS IBITUBOS LTDA. e outros -Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga a parte Autora.-Adv. SHIROKO NUMATA-

5.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-22/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA DE PLASTICOS IBITUBOS LTDA. e outros -Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga a parte Autora.-Adv. SHIROKO NUMATA-

6.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-255/2002-VALMIR SANTO BANDEIRA e outros x JOSEANA APARECIDA FASCINA -Sobre a certidão negativa de penhora, diga o(a) Exequente.-Adv. JOAO ODAIR PELISSON-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-125/2003-IBITRANS - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Julgada(o)(os), por sentença, extinto os presentes embargos, face pagamento do débito.-Adv. DELFIM SUEMI NAKAMURA-

8.-DECLAR.RESCISAO CONTRATUAL-66/2004-VECTRA CONSTRUTORA LTDA. x NELSON SERGIO DA SILVA e outros -DESPACHO: Ao procurador dos requeridos, para vista dos docs. 136/144. -Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI-

9.-ARROLAMENTO SUMARIO-264/2004-LAZARA FIGUEIREDO GOMES x MANOEL GOMES -Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga a parte Autora.-Adv. CIDIO GUIMARAES SEVERINO, ANTONIO CARLOS DE MELLO-

10.-DESPEJO (EXEC.SENTENÇA)-291/2004-AMANDIO SBRUSSI x SILVIA LILIAN ROCHA E SILVA -DESPACHO: Sobre a resposta do ofício à Comarca de Cambé, diga o requerente. -Adv. AMANDIO SBRUSSI-

11.-BUSCA E APR.CONV.AÇ.DEPOSITO-402/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEANDRO PEREIRA CANDIDO - A(o)(s)requerido para providenciar o pagamento das custas no valor de R$63,00. Decorrido o prazo para pagamento, será a parte intimada pessoalmente, onde serão acrescidas as despesas de Oficial de Justiça, no valor de R$.30,00 por intimação. - Adv. IVAN A.PEGORARO, PEDRO PAULO PEDROSA e MARCOS LEATE-

12.-RETIF.NO REGISTRO DE IMOVEIS-424/2004-MUNICIPIO DE IBIPORA-PR. x -Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga a parte Autora.-Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-30/2005-PVC BRAZIL-IND.TUBOS E CONEXOES LTDA. e outros x JEBSEN & JESSEN GMBH & CO. KG -DESPACHO DE FLS. 259/260: ...Desta feita, acolho os presentes embargos declaratórios, nos termos acima esposados. III- Assim, intimem-se as partes para, em querendo, virem a presentar seus quesitos e assistente técnico dentro do prazo de 5(cinco) dias. IV- Após o cumprimento do item "III", independentemente da manifestação das partes, voltem conclusos para a nomeação do(a) expert, cujos honorários ficarão a cargo da parte executada, ora embargante, PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA E OUTROS, em face das solicitações de fls. 20 e 124/125 - pedido nº "1". -Adv. DELFIM SUEMI NAKAMURA, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO-

14.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-401/2005-CLARIANT S/A x TELHACOR TINTAS E VERNIZES LTDA. - Tendo decorrido o prazo de suspensão, diga a parte Autora.-Adv. RUY RIBEIRO-

15.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-495/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CLEITON BARACO E CIA LTDA-ME e outros -Tendo em vista a resposta do oficio remetido à Delegacia da Receita Federal, diga o(a) Exequente.-Adv. PAULA D AMICO PEDRIALI e GILBERTO PEDRIALI-

16.-BUSCA E APREENSAO (FID)-125/2006-BANCO FINASA S/A x AUGUSTINHO DE OLIVEIRA ROCHA -DESPACHO: I- Compulsando o presente feito, denota-se que, muito embora o processo tenha seguido em trâmite após a prolação da decisão de fls. 91/92, o requerente tenha deixado de emendar a inicial no prazo legal (art.284, do CPC), conforme exigira o despacho de fls. 19. Em não tendo sido concedido o efeito suspensivo ativo pleiteado às fls. 54/57, não nos resta outra medida a não ser indeferir a petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC), em vista da ausência de comprovação da alegada mora. Segundo a Súmula nº 72, do STJ: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente", de modo que, na ausência desta, outro não pode ser o entendimento senão o de que não se verifica um dos requisitos essenciais para a propositura da ação, calcado no parágrafo 2º, do artigo 2º, do Decreto-Lei 911/69, sendo a solução adequada a extinção da ação, nos termos do disposto no artigo 267, inciso IV, do CPC. II- Desta feita, venho a indeferir a inicial e, em conseq•ência, a declarar extinto o processo, sem o julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC. Intime-se. -Adv. CARLOS ROGERIO FRANCHELLO e JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA-

17.-INDENIZ.P/DANOS MAT.E MORAIS-290/2006-ILZA PEREIRA x EMPRESA DE TRANSP.INTERURBANOS DE LONDRINA (TIL) -Audiência de instrução e julgamento para o dia 05/11/2007 às 10:00 horas.-Adv. DENISON HENRIQUE LEANDRO, JOSE FONTOURA DA SILVA-

18.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-435/2006-VINICIUS CAMPOS MELO e outros x SICOOB - SISTEMA DE COOP. DE CRÉD. DO BRASIL -DESPACHO: Aos autores, para vir a depositar a quantia dos honorários do Sr. Perito Contábil "Sérgio Henrique Miranda de Sousa", no valor de R$ 2.300,00 (conf. fls. 135), em 5(cinco) dias.-Adv. CARLOS SERGIO CAPELIN-

19.-INVENTARIO-464/2006-TEREZINHA LOPES PAULETI x ROMEU PAULETTI -Sobre o Laudo de Avaliação de fls.65, que importa em R$ 90.000,00, diga o (a) inventariuante. - Adv. JOSE MARIA A. DA SILVA CAMPOS NETO-

20.-BUSCA E APREENSAO (FID)-509/2006-UNIBANCO RODOBENS ADM DE CONSÓRCIOS LTDA. x GISLAINE PEREIRA DA SILVA & CIA.LTDA. - Sobre a certidão negativa de apreensão do bem, sendo informado pelo Sr. Gilson Pereira da Silva, representante legal da requerida, que o mesmo já não se encontra na posse do referido veículo, e que este foi objeto de apreensão pela Receita Estadual, tendo já, iclusive sido doado pelo referido órgão, para uma escola pública, diga o(a) Requerente.-Adv. VITOR CESAR BONVINO -34.357-SP.-

21.-BUSCA E APREENSAO (FID)-530/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ARODY SILVA CORREIA NETO -DESPACHO: À autora, ante a resposta do ofício ao Detran. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

22.-BUSCA E APREENSAO (FID)-531/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AGABO DA SILVA CAMPOS -Sobre a certidão negativa de citação, uma vez que na Rua Antonio Casagrande não existe o número 571, diga o(a) Requerente.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-

23.-ARROLAMENTO-8/2007-JORGE FERREIRA DA SILVA x ODETE GOMES DA SILVA -DESPACHO: O doc. de fls. 24, não pertence à pessoa da inventariada, cujo CPF seja aquele conforme fls. 16. Diga o inventariante. -Adv. DENISON HENRIQUE LEANDRO-

24.-INVENTARIO-81/2007-ROSANGELA MOREIRA DE OLIVEIRA x JOSE NEY DE OLIVEIRA -DESPACHO: Ao procurador da Fazenda Estadual.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

25.-INVENTARIO-258/2007-FRANCISCO DELIBERADOR NETO x CECILIA PERUCO DELIBERADOR -DESPACHO: Ao inventariante, para comprovação dos bens declarados. - Adv. SEBASTIAO SERRA ZANETTE-

26.-BUSCA E APREENSAO (FID)-310/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ROBERSON CARLOS DE MORAES - Sobre a certidão negativa de apreensão do bem, em face de ser informado pelo requerido, preso da DEPOL local, que o mesmo não irá fornecer a localização do veículo, diga o(a) Requerente.-Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

27.-BUSCA E APREENSAO (FID)-314/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SILVIO JOAQUIM DA ROCHA -Acerca da contestação e docs., diga o(a) Autor(a) em dez dias.-Adv. PAULO CESAR TORRES-

28.-ARROLAMENTO-315/2007-ROBERTO CARAMANICO x ANGELA FREZZA CARAMANICO -DESPACHO: Ao inventariante, para que junte certidão negativa federal acerca da pessoa da inventariada. - Adv. RENATO DE SOUZA SANTOS e EDUARDO DOS SANTOS - OAB 19.861-

29.-ALVARA JUDICIAL-335/2007-ADAN GEOVANI SANTOS HURTADO HILHIESCA x -DESPACHO: Ao requerente, para regularizar a situação da representação judicialmente do avô, conforme parecer do Ministério Público de fls. 16. - Adv. ENEIAS DE SOUZA REIS-

30.-BUSCA E APREENSAO (FID)-377/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x AMARILDO MENDES ALVES - Sobre a certidão negativa de apreensão do bem descrito no mandado, por não o ter localizado, bem como por ter sido informado pelo Sr. Amarildo, que o referido veículo encontra-se apreendido na Receita Federal ou na Polícia Federal, na cidade de Londrina-Pr., diga o(a) Requerente.-Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

31.-COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-87/2002-JOSE CARLOS CORREIA x ELIZIO DECCO - Sobre a certidão negativa de penhora, diga o(a) Exequente.-Adv. JOAQUIM GONCALVES PIGARRO-

32.-INDENIZAÇAO - JUIZ.ESP.CIVEL-72/2005-DOLARINA VIANA DA CRUZ x FUNERARIA SAO JOSE - LIBRAZ E LIBRAIS LTDA. -O(A)(s) executado(a)(s) foi(ram) intimado(a)(s) em 20/07/2007, porém não pagou(aram), nem nomeou(aram) bens à penhora, pelo que, deixou o of.de justiça de procedê-la, por inexistirem bens de sua(s) propriedade(s) nesta Comarca, passíveis de penhora. Diga o(a) exequente.-Adv. RENATA DE SOUSA ARAUJO-

33.-INDENIZAÇAO - JUIZ.ESP.CIVEL-112/2005-ANGELA ADRIANA CAMARGO DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A - Recebo o recurso adesivo de fls. 95/104. A(o) apelante-recorrido para as contra razões. -Adv. MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS-

34.-EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL-J.E.C.-97/2006-ROSELI AMARAL DE OLIVEIRA LELIS x DJALMA FERREIRA - Julgada(o)(os), por sentença, extinta a presente execução. -Adv. MIRELA CRISTINA BARRUECO-

35.-EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL-J.E.C.-98/2006-ROSELI AMARAL DE OLIVEIRA LELIS x MARIA APARECIDA DE PAULA SILVA -Julgada(o)(os), por sentença, extinta a presente execução. -Adv. MIRELA CRISTINA BARRUECO-

36.-EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL-J.E.C.-100/2006-ROSELI AMARAL DE OLIVEIRA LELIS x CLAUDIO CORDEIRO SILVA -Julgada(o)(os), por sentença, extinta a presente execução. -Adv. MIRELA CRISTINA BARRUECO-

37.-EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL-J.E.C.-102/2006-ROSELI AMARAL DE OLIVEIRA LELIS x MARIA DE FATIMA SANTOS SOUZA -Julgada(o)(os), por sentença, extinta a presente execução. -Adv. MIRELA CRISTINA BARRUECO-

38.-EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL-J.E.C.-103/2006-ROSELI AMARAL DE OLIVEIRA LELIS x MONICA APARECIDA BERTOLA VANCO -Julgada(o)(os), por sentença, extinta a presente execução.-Adv. MIRELA CRISTINA BARRUECO-

39.-INDENIZAÇAO - JUIZ.ESP.CIVEL-35/2007-MARLI GARCIA FREITAS x EUROFARMA LABORATORIOS LTDA. -DESPACHO: Ante o doc. de fls. 74, diga o requerido, em 5(cinco) dias.-Adv. TATIANE GARCIA SCHOFIELD-

40.-EXEC.TIT.JUDICIAL-J.E.C.-92/2007-ROSELI AMARAL DE OLIVEIRA LELIS x SILVIO RENATO QUINTINO -Sobre a certidão negativa de citação, em face do mesmo não residir mais no endereço indicado, e de proceder o arresto por não encontrar bens de proproiedade do mesmo, diga o(a) Requerente.-Adv. MIRELA CRISTINA BARRUECO-

Imbituva

COMARCA DE IMBITUVA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 18/2007
JUIZA SUBSTITUTA: FLAVIA MOLFI DE LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE GUASQUE	0029	000332/2006
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0045	000386/2007
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0004	000300/1997
	0036	000227/2007
	0033	000155/2007
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0034	000187/2007
	0035	000188/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0039	000360/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0034	000187/2007
	0035	000188/2007
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0008	000159/1999
EDSON APARECIDO STADLER	0004	000300/1997
EDUARDO KUMMEL	0055	000130/2007
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0035	000188/2007
ERITON AUGUSTO POPIU	0052	000127/2003
FERNANDO ESTEVAO DENEKA	0002	000280/1996
	0003	000281/1996
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0034	000187/2007
	0035	000188/2007
GARDENIA MASCARELO	0015	000122/2004
	0028	000330/2006
HELIO AUGUSTO MACHADO FIL	0041	000363/2007
IEDA R.S. WAYDZIK	0022	000114/2006
	0017	000581/2004
	0042	000382/2007
JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOT	0038	000269/2007
JERDAL A.B. DE CARVALHO	0009	000267/1999
JOAQUIM A. DE QUADROS	0047	000050/1998
JOSE ELI SALAMACHA	0005	000113/1998
	0006	000114/1998
	0012	000353/2002
	0010	000291/2001
JOSE VALDECI DA ROSA	0014	000471/2003
JULIANO DEMIAN DITZEL	0018	000237/2005
KARIN GOMES MARGRAF	0016	000385/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0024	000233/2006
KARINE SIMONE POFAHI WEBE	0032	000135/2007
LICIANE BARATELLA MATOS	0013	000187/2003
	0030	000355/2006
	0021	000554/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0027	000282/2006
LUCIANO RIBEIRO DA FONSEC	0011	000170/2002
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0026	000270/2006
LUIZ CARLOS SILVEIRA	0019	000283/2005
MARCIA MAYUMI HOTA VICENT	0011	000170/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0043	000383/2007
	0044	000384/2007
MARCOS LUCIANO DE ARAUJO	0054	000125/2007
MIGUEL SARKIS MELHEM NETO	0031	000024/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0035	000188/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0011	000170/2002
MILTON OSNY STINGHEN	0020	000545/2005
MUNIR ABAGGE	0009	000267/1999
PAULO CESAR TORRES	0027	000282/2006
	0046	000388/2007
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA	0053	000118/2007
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	0025	000234/2006
PETERSON MUZIOL MOROSKO	0011	000170/2002
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	0040	000362/2007
RENATO VARGAS GUASQUE	0029	000332/2006
RITA DE CASSIA B. BRAGA	0034	000187/2007
	0035	000188/2007
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0034	000187/2007
SANDRA CARRILHO FERREIRA	0001	000173/1995
SILVANA MARIA PICOLOTTO	0037	000261/2007
WALDIRENE BUDAL	0023	000164/2006
WALTER TOFFOLI	0007	000114/1999
	0050	000124/2003
	0051	000062/2004
	0049	000119/2003
	0047	000050/1998
	0011	000170/2002
	0048	000161/2002

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-173/1995-AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA x DARCI RODRIGUES DA SILVA -A exequente para que se manifeste sobre as respostas dos ofícios juntados as fls. 261/264. -Adv. SANDRA CARRILHO FERREIRA-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-280/1996-MOACIR ALBERTO RAIMAM e outros x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MANIL LTDA e outros -Ao Exequente, em (10) dez dias, face o decurso do prazo de suspensão. -Adv. FERNANDO ESTEVAO DENEKA-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-281/1996-MOACIR ALBERTO RAIMANN x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MANIL LTDA e outros -Ao Exequente, em 10 (dez) dias, face o decurso do prazo de suspensão. -Adv. FERNANDO ESTEVAO DENEKA-

4.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-300/1997- (em execução de sentença)- AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO x LOURIVAL TIBURCIO MENON -Para arrematação designados os dias 29/10/2007 as 14:00 horas e 16/11/2007 as 14:00 horas (na primeira data por valor superior a avaliação, que corrigida em 15/06/2007, atingiu R$ 39.000,00, e na segunda data a quem fizer a melhor oferta, desde que não seja preço vil; conta geral do debito atualizada em 15/06/2007, atingiu R$ 13.821,55. Outrossim caso resultar negativas as hastas, fica desde logo, designado os dias 03/12/2007 as 10:00 horas e 18/12/2007 as 14:00 horas para 1º e 2º leilão/praça. Nomeado como leiloeiro publico Jair Vicente Martins (comissão 5%). Ao exequente para depositar as custas devidas ao sr. oficial de justiça no valor de R$ 125,30 para intimação do executado. -Adv. EDSON APARECIDO STADLER, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

5.-EMBARGOS DO DEVEDOR-113/1998- (em execução)- LAMINADOS E COMPENSADOS PUPO LTDA E OUTROS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ao executado para efetuar o pagamento das custas devidas pela execução de sentença no valor de R$ 244,30, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

6.-EMBARGOS DO DEVEDOR-114/1998- (em execução)- LAMINADOS E COMPENSADOS PUPO LTDA E OUTROS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ao executado para efetuar o pagamento das custas devidas pela execução de sentença no valor de R$ 632,80, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-114/1999-COMPENSADOS EXPOENTE LTDA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Para arrematação designados os dias 29/10/2007 as 14:00 horas e 16/11/2007 as 14:00 horas (na primeira data por valor superior a avaliação, que corrigida em 26/04/2007, atingiu R$ 3.000,00, e na segunda data a quem fizer a melhor oferta, desde que não seja preço vil; conta geral do debito atualizada em 26/04/2007, atingiu R$ 5.672,37. Outrossim caso resultar negativas as hastas, fica desde logo, designado os dias 03/12/2007 as 10:00 horas e 18/12/2007 as 14:00 horas para 1º e 2º leilão/praça. Nomeado como leiloeiro publico Jair Vicente Martins (comissão 5%). -Adv. WALTER TOFFOLI-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-159/1999-RIO SAO FRANCISCO COMP. SECURITIZADORA DE CREDITOS x COCCO INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA e outros -A subscritora de fls. 214/219, para manifestar-se em relação ao petitório do cessionário (fls. 251/252). -Adv. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-267/1999- (em execução)- MUNIR ABAGGE e JERDAL A. B. DE CARVALHO x MADEIREIRA PARENTEX LTDA e outros -Ao exequente para depositar as custas ao sr. oficial de justiça no valor de R$ 70,00 para o cumprimento do mandado de penhora dos executados. -Adv. MUNIR ABAGGE e JERDAL A.B. DE CARVALHO-

10.-BUSCA E APREENSAO-291/2001- (em execução)- BANCO BANESTADO S/A x LENY MEHRET PUPO -Ao Exequente, ante a certidão negativa de penhora do Oficial de Justiça de fls. 192/194. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

11.-INDENIZACAO -170/2002-EUGENIA FEDOROVICZ WERFFEL e outros x MAXWELL ELETRECIDADE ENGENHARIA LTDA e outros - Sentença de fls. 480/490 (resumida): Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedi-

do, a fim de excluir VALDECIR CARRER e JOAO CARLOS PHLIPPSEN da lide e condenar MAXWELL ELETRICIDADE LTDA, ao pagamento de danos materiais, morais e pensão mensal, conforme termos retro. Para garantir tal condenação, a requerida fica obrigada a constituir um capital, cuja renda assegure o cabal cumprimento da indenização ora fixada- CPC, art. 602, ou, alternativamente, substituir a constituição do capital por caução fidejussória- CPC, art. 602, parágrafo 2º c/c arts. 829 e seguintes. Em vista do principio da sucumbência, a requerida MAXWELL ELETRICIDADE pagara as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 5.365,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais), tendo em vista o valor do beneficio auferido pela parte vencedora e o trabalho realizado. -Adv. WALTER TOFFOLI, LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA, MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e PETERSON MUZIOL MOROSKO-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-353/2002-BANCO BANESTADO S.A. x ALTEVIR PEDRO BOBATO e outros -Ao Exequente, em 10 (dez) dias, face o decurso do prazo de suspensão. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

13.-RETIF. DE REGISTRO DE IMOVEL-187/2003-COMPENSADOS LAPAZ LTDA x AKEMI TANIGUCHI -Devolver os autos em 24:00 horas. -Adv. LICIANE BARATELLA MATOS-

14.-INVENTARIO-471/2003-VALDETE KUTZ x JOAO PRACZUM E SUA ESPOSA e outros -Devolver os autos em 24:00 horas. -Adv. JOSE VALDECI DA ROSA-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-122/2004-SOUZA CRUZ S/A x JOSE ALTAMIR DE OLIVEIRA -Devolver os autos em 24:00 horas. -Adv. GARDENIA MASCARELO-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-385/2004-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x GLACY TEREZINHA SCHAFAUSER DE PAULI -Ao Exequente, em 10 (dez) dias, face o decurso do prazo de suspensão. -Adv. KARIN GOMES MARGRAF-

17.-COBRANCA-581/2004- PREMIUM TABACOS DO BRASIL LTDA x ANTONIO MARCIO PAES DE ALMEIDA -Ao requerente, em 10 (dez) dias, face o decurso do prazo de suspensão. -Adv. IEDA R.S. WAYDZIK-

18.-GUARDA -237/2005-B.B.O. x M.B.F. e outros -As partes para apresentação das alegações finais. -Adv. JULIANO DEMIAN DITZEL-

19.-BUSCA E APREENSAO-283/2005-BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x SERGIO LEONARDO -Ao requerido para que efetue o pagamento do saldo de custas no valor de R$ 101,26, conforme condenação da sentença de fls. 69/70. -Adv. LUIZ CARLOS SILVEIRA-

20.-USUCAPIAO-545/2005-JOAO JACYRO DE MATOS -Ao requerente para depositar as custas ao sr. oficial de justiça no valor de R$ 222,00, para intimação do autor originário e dos confrontantes. -Adv. MILTON OSNY STINGHEN-

21.-INVENTARIO-554/2005-MARIO LUIS BRENNER x ANDRE LUIS BRENNER E SUA ESPOSA e outros -Devolver os autos em 24:00 horas. -Adv. LICIANE BARATELLA MATOS-

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-114/2006-ALLIANCE ONE EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x JOAO LINO FRANCOSO e outros -Ao Exequente, em 10 (dez) dias, face o decurso do prazo de suspensão. -Adv. IEDA R.S. WAYDZIK-

23.-ALIMENTOS-164/2006-A.C. e S.C. rep. por sua mãe A.C.C. x J.B.C. -Designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/09/2007 as 08:30 horas. -Adv. WALDIRENE BUDAL-

24.-BUSCA E APREENSAO-233/2006-BANCO FINASA S/A x FRANCIELLY MARIA DA SILVEIRA -Deferida a conversão da presente ação para Ação de Depósito. Cite-se a ré. Ao requerente para efetuar o pagamento das custas devidas ao sr. oficial de justiça no valor de R$ 35,00 para citação da requerida. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

25.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-234/2006-AGRONEW - DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICILAS LTDA e outros x OXIQUIMICA AGROCIENCIA LTDA -Devolver os autos em 24:00 horas. -Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-270/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x BDJ - COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME e outros -Ao procurador do exequente para que no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre o andamento da carta precatória. -Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

27.-BUSCA E APREENSAO-282/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TELMO JOSE SANDESKI -Notifique-se o devedor- CPC, art. 290. Deferido a alteração do pólo ativo, retificando a autuação para que passe a constar como autor Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A. Após, intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias. (Obs. decorreu o prazo da notificação sem que houvesse manifestação do requerido). -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-

28.-INDENIZACAO -330/2006-JOSE ALTAMIR DE OLIVEIRA x LUIS CLAUDIO NEVES -Devolver os autos em 24:00 horas. -Adv. GARDENIA MASCARELO-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-332/2006-BANCO BRADESCO S/A x EDSON MARIO DE BARROS -Ao exequente para que se manifeste sobre a resposta do oficio expedido a Receita Federal juntado as fls. 25/41. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANE GUASQUE-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-355/2006-AROLDO JOSE LOHN x CONSELHO REG.DE ENGENHARIA, ARQ. E AGRON. PR -CREA -Devolver os autos em 24:00 horas. -Adv. LICIANE BARATELLA MATOS-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-24/2007-COOPERATIVA CREDITO RURAL - SICREDI CENTRO SUL x JOACIR DA ROCHA e outros -Devolver os autos em 24:00 horas. -Adv. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO-

32.-BUSCA E APREENSAO-135/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x CARINA SPISILA -Ao requerente para efetuar o pagamento do saldo de custas processuais no valor de R$ 63,69. -Adv. KARINE SIMONE POFAHI WEBER-

33.-SUSTACAO DE PROTESTO-155/2007-AGRONEW DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x AGRIPEC QUIMICA E FARMACEUTICA S/A -Manifeste-se a requerente no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos juntados pela requerida. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

34.-BUSCA E APREENSAO-187/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x EDISON MAGALHAES -Ao requerente, em (10) dez dias, face o decurso do prazo de suspensão. -Adv. RITA DE CASSIA B. BRAGA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

35.-BUSCA E APREENSAO-188/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x DAMIAO SCHROEDER -Ao requerente, em 10 (dez) dias, face o decurso do prazo de suspensão. -Adv. RITA DE CASSIA B. BRAGA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

36.-DECL.NULIDADE DE DUPLICATA-227/2007-AGRONEW DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x AGRIPEC QUIMICA E FARMACEUTICA S/A -Ao requerente para que se manifeste sobre a carta de citação da requerida devolvida pela agencia dos correios com motivo de mudou-se. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

37.-INTERDICAO-261/2007-SEBASTIAO OZIR SANTAN DOS SANTOS x LUIZ ANTONIO DOS SANTOS -Nomeio o autor como curador provisório do requerido. Designo o dia 24 de setembro de 2007 as 15:00 horas, para o interrogatório de que trata o artigo 1181, do CPC. -Adv. SILVANA MARIA PICOLOTTO-

38.-DIVORCIO DIRETO-269/2007-F.R.S.P. x G.L.P. -Ao procurador para que se manifeste sobre a certidão negativa do sr. oficial de justiça de intimação da requerente para audiência designada para o dia 03/03/2008. (obs. certidão do sr. oficial de justiça informa que conforme informações a requerente mudou-se do local a 1 mês). -Adv. JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOTO-

39.-BUSCA E APREENSAO-360/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDRE MARHET GUSE -Este juízo determina a emenda da inicial, a fim de comprovar a efetiva notificação da mora do devedor no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-362/2007-HASC BANK BRASIL S/A - B.M. x WALDOMIRO SCHASTAI e outros -A parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a petição inicial deu entrada em cartorio, efetue o devido preparo, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo sem julgamento de mérito nos termos dos art. 257 e 267, inciso III do CPC). Obs. R$ 616,00 (Vara Cível), R$ 291,10 (Oficial de Justiça). -Adv. RAFAEL SANTOS CARNEIRO-

41.-NULIDADE DE DUPLICATAS-363/2007-MAURILIO SOARES x AGROREGIONAL COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros -Ante o exposto, DEFIRO, mediante a prestação de caução, no valor dos títulos protestados, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar a expedição dos ofícios solicitados. -Adv. HELIO AUGUSTO MACHADO FILHO-

42.-EXEC. P/ENTREGA COISA INCERTA-382/2007-ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x ELIAS LEMES DE LIMA -A parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a petição inicial deu entrada em cartorio, efetue o devido preparo, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo sem julgamento de mérito nos termos dos art. 257 e 267, inciso III do CPC). Obs. R$ 616,00 (Vara Cível), R$ 30,00 (Distribuição), R$ 86,60 (Oficial de Justiça). -Adv. IEDA R.S. WAYDZIK-

43.-BUSCA E APREENSAO-383/2007-BANCO BMC S/A x MARTIM BRUM DA FONSECA -Este juízo determina a emenda da inicial, a fim de se comprovar a efetiva notificação da mora do devedor, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

44.-BUSCA E APREENSAO-384/2007-BANCO BMC S/A x LUIZ CARLOS KUREK -Este juízo determina a emenda da inicial, a fim de se comprovar a efetiva notificação da mora do devedor, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

45.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-386/2007-LEMOS COMERCIOS DE FIOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -A parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a petição inicial deu entrada em cartorio, efetue o devido preparo, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo sem julgamento de mérito nos termos dos art. 257 e 267, inciso III do CPC). Obs. R$ 164,50 (Vara Cível), R$ 30,00 (Distribuição). -Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-

46.-BUSCA E APREENSAO-388/2007-OMNI S/A - C.F.I. x GILMAR DE PAULA -Este juízo determina a emenda da inicial, a fim de se comprovar a efetiva notificação da mora do devedor, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. PAULO CESAR TORRES-

47.-EXECUCAO FISCAL-50/1998-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MADEIREIRA SANTO ANTONIO LTDA e outros -Para arrematação designados os dias 29/10/2007 as 14:00 horas e 16/11/2007 as 14:00 horas (na primeira data por valor superior a avaliação, que corrigida em 15/05/2007, atingiu R$ 496.320,00, e na segunda data a quem fizer a melhor oferta, desde que não seja preço vil; conta geral do debito atualizada em 15/05/2007, atingiu R$ 462.396,28. Outrossim caso resultar negativas as hastas, fica desde logo, designado os dias 03/12/2007 as 10:00 horas e 18/12/2007 as 14:00 horas para 1º e 2º leilão/praça. Nomeado como leiloeiro publico Jair Vicente Martins (comissão 5%). -Adv. WALTER TOFFOLI e JOAQUIM A. DE QUADROS-

48.-EXECUCAO FISCAL-161/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INGRID APARECIDA PENTEADO SCHROEDER -Diante da manifestação de fls. 143, digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. WALTER TOFFOLI-

49.-EXECUCAO FISCAL-119/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x COMPENSADOS EXPOENTE LTDA e outros -Para arrematação designados os dias 29/10/2007 as 14:00 horas e 16/11/2007 as 14:00 horas (na primeira data por valor superior a avaliação, que corrigida em 03/01/2007, atingiu R$ 47.500,00, e na segunda data a quem fizer a melhor oferta, desde que não seja preço vil; conta geral do debito atualizada em 03/01/2007, atingiu R$ 107.328,69. Outrossim caso resultar negativas as hastas, fica desde logo, designado os dias 03/12/2007 as 10:00 horas e 18/12/2007 as 14:00 horas para 1º e 2º leilão/praça. Nomeado como leiloeiro publico Jair Vicente Martins (comissão 5%). -Adv. WALTER TOFFOLI-

50.-EXECUCAO FISCAL-124/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS BOBATO LTDA e outros -Para arrematação designados os dias 29/10/2007 as 14:00 horas e 16/11/2007 as 14:00 horas (na primeira data por valor superior a avaliação, que corrigida em 20/04/2007, atingiu R$ 481.800,00, e na segunda data a quem fizer a melhor oferta, desde que não seja preço vil; conta geral do debito atualizada em 19/04/2007, atingiu R$ 168.425,00. Outrossim caso resultar negativas as hastas, fica desde logo, designado os dias 03/12/2007 as 10:00 horas e 18/12/2007 as 14:00 horas para 1º e 2º leilão/praça. Nomeado como leiloeiro publico Jair Vicente Martins (comissão 5%). -Adv. WALTER TOFFOLI-

51.-EXECUCAO FISCAL-62/2004-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x AGP LAMINADOS DE MADEIRAS LTDA e outros -Para arrematação designados os dias 29/10/2007 as 14:00 horas e 16/11/2007 as 14:00 horas (na primeira data por valor superior a avaliação, que corrigida em 11/05/2007, atingiu R$ 291.200,00, e na segunda data a quem fizer a melhor oferta, desde que não seja preço vil; conta geral do debito atualizada em 11/07/2007, atingiu R$ 33.051,53. Outrossim caso resultar negativas as hastas, fica desde logo, designado os dias 03/12/2007 as 10:00 horas e 18/12/2007 as 14:00 horas para 1º e 2ºleilão/praça. Nomeado como leiloeiro publico Jair Vicente Martins (comissão 5%). -Adv. WALTER TOFFOLI-

52.-CARTA PRECATORIA-127/2003-Oriundo da Comarca de PRUDENTOPOLIS - PR - VARA CIVEL -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PR x JOSE RENATO LEMES e outros -Para arrematação designados os dias 29/10/2007 as 14:00 horas e 16/11/2007 as 14:00 horas (na primeira data por valor superior a avaliação, que corrigida em 09/04/2007, atingiu R$ 175.000,00, e na segunda data a quem fizer a melhor oferta, desde que não seja preço vil; conta geral do debito atualizada em 09/04/2007, atingiu R$ 20.094,74. Outrossim caso resultar negativas as hastas, fica desde logo, designado os dias 03/12/2007 as 10:00 horas e 18/12/2007 as 14:00 horas para 1º e 2º leilão/praça. Nomeado como leiloeiro publico Jair Vicente Martins (comissão 5%). Ao exequente para depositar as custas devidas ao sr. oficial de justiça no valor de R$ 74,00 para intimação do executado. -Adv. ERITON AUGUSTO POPIU-

53.-CARTA PRECATORIA-118/2007-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - 2a. VARA CIVEL -COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA GUARAPUAVA-COAMIG x ARIL NEIVERTH e outros -A parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a petição inicial deu entrada em cartorio, efetue o devido preparo, sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da precatória sem cumprimento nos termos dos art. 257 e 267, inciso III do CPC). Obs. R$ 311,50 (Vara Cível), R$ 30,00 (Distribuição), R$ 105,00 (Oficial de Justiça). -Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-

54.-CARTA PRECATORIA-125/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 3a. VARA FAZENDA PUBLICA -CARLOS RICKLI x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PR - DETRAN -A parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a petição inicial deu entrada em cartorio, efetue o devido preparo, sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da precatória sem cumprimento nos termos dos art. 257 e 267, inciso III do CPC). Obs. R$ 112,00 (Vara Cível), R$ 30,00 (Distribuição), R$ 35,00 (Oficial de Justiça). -Adv. MARCOS LUCIANO DE ARAUJO-

55.-CARTA PRECATORIA-130/2007-Oriundo da Comarca de PRUDENTOPOLIS - PR - VARA CIVEL -DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARM LTDA x FARMACIA DO PAF LTDA -A parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a petição inicial deu entrada em cartorio, efetue o devido preparo, sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da precatória sem cumprimento nos termos dos art. 257 e 267, inciso III do CPC). Obs. R$ 169,75 (Vara Cível), R$ 30,00 (Distribuição), R$ 70,00 (Oficial de Justiça). -Adv. EDUARDO KUMMEL-

Jacarezinho

COMARCA DE JACAREZINHO – PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
JUIZ: DR. ROBERTO ARTHUR DAVID
RELAÇÃO Nº 027/2007

ADVOGADOS	N º ORDEM
Amarildo de Melo	22
Ana Flávia Aimone	23
André dos Santos Damas	11
Anselmo Pedro Possette	26
Antônio Gabriel Sachsida	01
Arnaldo Fortes Alcântara Filho	18
Caroline Thon	19, 20
Celso Cruz	22
Claudia Ferreira Alves Teixeira	05
Denise Sfeir	29
Dirceu Rosa Júnior	02, 10, 25
Elyseu Zavataro	24
Érico Izar Marson	12
Fabiana de Oliveira Pascoal	28
Fernanda Kalegari	09
Gabriela Elena Bahamondes Makuch	12
Hellison Eduardo Alves	10
Jamile Patrícia Bonacin	01
Jamil Josepetti Júnior	15
Jaziel Godinho de Morais	28
Jesus Oséas de Aquino	14
José Martins	31, 32
José Mauricio do Rego Barros	08
Juliana André Oliveira	27
Juliano Miqueletti Soncin	04
Lincoln Tadeu Cerkunvis	14
Luciano Albuquerque de Mello	03
Marcelo Sotopietra	07
Marcus Alexandre Alves	08
Milken Jacqueline C. Jacomini	13
Oldemar Mariano	02
Paulo César Torres	17
Pedro Vinha	18
Renata Vermelho Martins	30
Rogério Aparecido Sales	06, 21
Shirley Silvino Rocha	25
Silvia Fátima Soares	29
Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich	16

01. USUACAPIÃO 384/06 – José Francisquinho: Sobre o pedido formulado e planta descritiva do imóvel, manifestem no prazo de dez dias a Usina Jacarezinho e a União. Advºs. Jamile Patrícia Bonacin x Antônio Gabriel Sachsida.

02. COBRANÇA 366/05 – Espólio de Otavio Consolin x HSBC Bank Brasil S/A: Em face do trânsito em julgado do acórdão de fls.161/166 (certidão de fls.170), intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, requererem o que lhes for de direito. Advºs. Dirceu Rosa Junior x Oldemar Mariano.

03. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO 302/07 – Companhia Canavieira de Jacarezinho e 305/07 – Usina Morretes Ltda: Defiro o pedido de fls.32 e 38. Intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, esclarecer os pontos levantados pelo representante ministerial às fls.38. Advº. Luciano Albuquerquer de Mello.

04. BUSCA E APREENSÃO 167/07 – Banco Itaú S/A x Osny Alves dos Santos: Indefiro o pleito de fls.28, posto já haver nos presentes autos sentença prolatada às fls.20/21. Desentranhe-se a petição de fls.28, bem como os documentos de fls.29/31, devendo ser entregues ao autor. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls.25. Advº. Juliano Miqueletti Soncin.

05. ALVARÁ 128/07 – Claudete Silva Ferreira e outro x Aracy Lopes Silva: Aos requerentes para manifestarem-se sobre o prosseguimento do feito (decorreu o prazo legal sem prestação de contas). Advº. Claudia Ferreira Alves Teixeira.

06. AÇÃO DE DEPÓSITO 174/07 – Banco Panamericano S/A x Jonas Abraão da Silva: Ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (decorreu o prazo legal sem nenhuma providência pelo réu). Advº. Rogério Aparecido Sales.

07. BUSCA E APREENSÃO 219/07 – Banco Panamericano S/A x Adélia Aparecida Oliveira da Silva: Ao requerente para

manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (decorreu o prazo legal sem noticia do pagamento e/ou resposta pela ré). Advº. Marcelo Sotopietra.

08. EMBARGOS À EXECUÇÃO 331/07 – Instituto Nacional do Seguro Social x Leonice Miranda dos Santos: (...) Desta forma decido: a) seguimento do processo de execução formulado por Leonice Miranda dos Santos, com expedição de precatório requisitório para pagamento da quantia de R$22.367,35, por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná; b) seguimento do processo de execução formulado por José Mauricio do Rego Barros, no valor de R$1.864,86, mediante pagamento por requisição de pequeno valor – RPV, junto ao INSS, por força da redação do art.100, parágrafo 4º da CF, com prazo de sessenta dias para pagamento; c) suspensão da execução no tocante a parte controvertida das execuções, ou seja, R$2.706,30 em relação à execução formulada por Leonice Miranda dos Santos e R$641,51 em relação ao exeqüente José Mauricio do Rego Barros. Sobre os embargos apresentados, manifestem-se os exeqüentes no prazo de quinze dias (art.740, do CPC). Advºs. Marcus Alexandre Alves x José Mauricio do Rego Barros.

09. INDENIZAÇÃO 274/03 – Diogo Augusto Biato Filho x Agência de Fomento do Paraná S/A: Devidamente processado o agravo retido interposto (fls.116/120), passo a proferir meu juízo de manutenção da decisão agravada. Em que pese os argumentos lançados pelo agravante, a decisão de fls.114 deve ser mantida posto que a testemunha não prestou compromisso pelo fato de ter sido na época agente de crédito da empresa requerida, o que torna necessário analisar seu testemunho com reservas. Mantenho a decisão atacada. Advº. Fernanda Kalegari.

10. COBRANÇA 365/05 – Aparecido da Cruz e outra x HSBC Bank Brasil S/A: Sobre a resposta aos quesitos complementares manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias. Advºs. Dirceu Rosa Júnior x Hellison Eduardo Alves.

11. COBRANÇA 493/06 – Inaie Damas de Souza x Companhia de Seguros Aliança do Brasil: Considerando o valor transacionado e acordo de fls.22/23, intime-se a autora para proceder o preparo das custas de fls.23verso (R$741,00), uma vez que encontra-se em condições de arcar com referido valor (art.12 da Lei 1060/50). Após, voltem para homologação. Advº. André dos Santos Damas.

12. CAUTELAR 399/06 – Andréa Moraes x Empresa Votorantim Energia-Companhia Luz e Força Santa Cruz: Intime-se o vencedor para requerer o que lhe for de direito. Advºs. Gabriela Elena Bahamondes Makuch e/ou Érico Izar Marson.

13. BUSCA E APREENSÃO 346/07 – BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento x Davi da Cruz Souza: Ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (fls.22 – diligência do oficial de justiça – deixei de citar o requerido em virtude do mesmo encontrar-se trabalhando no Estado do Mato Grosso, em uma empresa de asfalto). Advº. Milken Jacqueline C. Jacomini.

14. DESPEJO 141/04 – Terezinha Magalhães de Miranda e outro x José Aparecido Ribeiro e outra: Homologo, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos o acordo efetuado às fls.74/75. Em conseqüência, julgo extinto o feito nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. A. Lincoln Tadeu Cerkunvis x Jesus Oséas de Aquino.

15. EXECUÇÃO 184/07 – HSBC Bank Brasil S/A x Silvio Coccia e outro: Face à manifestação de fls.34/35, a qual comunica este Juízo do pagamento do débito exeqüendo pelo executados, julgo extinta a presente execução com fulcro do art.794, I, do CPC. Advºs. Jamil Josepetti Junior.

16. COBRANÇA 503/06 – Mitsui Sumitomo Seguros S/A x Associação dos Funcionários Municipais de Jacarezinho: "... julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento da quantia de R$4.468,21, devidamente corrigida pelo INPC desde o ajuizamento da ação (08/11/2006) acrescidos de juros legais de 1,0% ao mês, a partir da citação (22/03/2007), nos termos do artigo 406 do Código Civil e artigo 161, parágrafo 1º do CTN. Condeno, outrossim, o réu ao pagamento das custas,despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação ...". Advºs. Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich.

17. BUSCA E APREENSÃO 303/03 – Omni S/A Crédito, Financiamento e Investimento x Nilton César Alves: O processo está paralisado desde o dia 23/02/07 ou seja há mais de cinco meses, dependendo sua movimentação da manifestação do exeqüente.Determinada a intimação pessoal do exeqüente (despacho de fls.52) e devidamente intimado (fls.53), não houve qualquer manifestação, evidenciando o abandono da causa. Em conseqüência, com fundamento no artigo 267, III do CPC, condenando o exeqüente ao pagamento das custas e despesas processuais (saldo: R$61,50). Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Advº. Paulo César Torres.

18. DIVISÃO JUDICIAL 461/96 – Manoel Carlos da Silva e outra x Espólio de Sebastião Roque da Silva e outros: Homologo, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado (fls.77). Em conseqüência, julgo extinto o feito nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC. Advºs. Pedro Vinha x Arnaldo Fortes Alcântara Filho.

19. BUSCA E APREENSÃO 270/07 – Banco do Estado de São Paulo S/A x Edson Pinto do Nascimento: Ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (decorreu o prazo legal sem noticia de pagamento ou resposta pelo réu). Advº. Caroline Thon.

20. BUSCA E APREENSÃO 267/07 – Banco do Estado de São Paulo S/A x José Fortunato Neto: Ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (decorreu o prazo legal sem noticia de pagamento ou resposta pelo réu). Advº. Caroline Thon.

21. BUSCA E APREENSÃO 173/07 – Banco Panamericano S/A x Edvaldo Ramos: "... Ante o exposto, com fundamento no Dec-Lei 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Condeno o requerido ao pagamento das custas do processo, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 3º do artigo 20 do CPC, fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigidas ...". Advº. Rogério Aparecido Sales.

22. INDENIZATÓRIA 033/00 – Cleuza Ferreira Marcos x Fiel Transportes Ltda e outro: Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo efetuado às fls.331/333. Em conseqüência, julgo extinto o feito nos termos do artigo 269, inciso III do CPC, com resolução de mérito. Advºs. Amarildo de Melo x Celso Cruz.

23. ARROLAMENTO 110/05 – José Francisco Rodrigues x Maria Teodora da Fonseca Rodrigues e outros: Intime-se o inventariante para comprovar a quitação do tributo no prazo de dez dias. Advº. Ana Flávia Aimone.

24. RESSARCIMENTO DE DANOS 110/91 – Maria Regina Murilo Bernardo e outros x Nelson Wargha: Intime-se o exeqüente para dar andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Advº. Elyseu Zavataro.

25. ORDINÁRIA 001/04 – Mara Pompéia de Assis Moreira Rehder x Smart Center Car St André Ltda: Considerando o pedido formulado pelo vencedor (fls.173/174), notifique-se na forma requerida a Advogada para dar cumprimento na sentença no prazo fixado pelo artigo 475-J do CPC. Advºs. Dirceu Rosa Junior x Shirley Silvino Rocha.

26. INTERDIÇÃO 066/06 – Maria Pereira dos Santos Mello x Lílian de Souza Mello: Sobre o laudo manifeste-se o requerente. Advº. Anselmo Pedro Possette.

27. ARROLAMENTO 060/06 – Janete Gasparoto de Oliveira x José Carlos de Oliveira: Intime-se a inventariante para cumprir o requerido pela Fazenda Pública, no prazo de dez dias. Advº. Juliana Andréa Oliveira.

28. MONITÓRIA 205/07 – Auto Posto Cristalina Ltda x Marcio Borda (Trans Garca): Homologo, por sentença, o acordo efetuado às fls.170/172) para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Em conseqüência, julgo extinto o feito nos termos do artigo 269, III com resolução de mérito. Advº. Fabiana de Oliveira Pascoal x Jaziel Godinho de Morais.

29. EXECUÇÃO FISCAL 078/05 – Município de Jacarezinho x COHAPAR: (...) Ante o exposto, resolvo o processo sem análise de mérito, nos termos do art.267, inciso IV, do CPC, interpretado conjuntamente com o art.618, inciso I, do mesmo diploma processual e acolho a denominada objeção de pré-executividade e extinguir a execução. No que tange aos honorários advocatícios e a vista da disposição do art.20, parágrafo 4º do CPC, considerando, ainda, que a exceção de pré-executividade faz as vezes dos embargos a execução fiscal, e respeitando a diretriz mínima da OAB/PR, fixo-os em R$1.000,00. Condeno ainda, o exeqüente ao pagamento das custas processuais. Advºs. Denise Sfeir x Silvia Fátima Soares.

30. EXECUÇÃO 330/07 – Dolores Ferreira da Silva x Banco Itaú S/A: (...) Isto posto, e entendendo este Juízo inexistir título certo, liquido e exigível, julgo extinto o presente feito com fulcro no art.586, c.c art.598, c.c art.267, IV, todos do CPC. Advº. Renata Vermelho Martins.

31. BUSCA E APREENSÃO 186/07 – Banco Panamericano S/A x Izael Adão da Costa: Intimado o autor para emendar a inicial no prazo de dez dias (certidão de fls.23) o mesmo permaneceu inerte (certidão de fls.23verso), motivo pelo qual, nos termos do art.284, parágrafo único do CPC, julgo extinto a presente ação por indeferimento da petição inicial (art.267, I, do CPC). Advº. José Martins.

32. BUSCA E APREENSÃO 187/07 – Banco Panamericano S/A x Alecsandro Ribeiro Laiter: Intimado o autor para emendar a inicial no prazo de dez dias (certidão de fls.24) o mesmo permaneceu inerte (certidão de fls.24verso), motivo pelo qual, nos termos do art.284, parágrafo único do CPC, julgo extinto a presente ação por indeferimento da petição inicial (art.267, I, do CPC). Advº. José Martins.

Jaguariaíva

COMARCA DE JAGUARIAÍVA - ESTADO DO PARANA
VARA ÚNICA - RELAÇÃO Nº 22/2007
JUIZ DE DIREITO:LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALAN MIRANDA	0090	000520/2007
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA	0110	000560/2007
ANA CLAUDIA FURQUIM	0108	000557/2007
ARY SPERANDIO JUNIOR	0043	000120/2005
BENEDITA LUZIA DE CARVALH	0050	000702/2005
BRUNO BOCKMANN MOREIRA	0109	000559/2007
CARLOS SCHAEFER MEHRET	0007	000541/2002
	0008	000543/2002
	0009	000544/2002
	0010	000545/2002
	0011	000552/2002
	0012	000057/2003
	0014	000074/2003
	0015	000078/2003
	0017	000138/2003
	0018	000306/2003
	0019	000311/2003
	0020	000346/2003
	0021	000354/2003
	0022	000437/2003
	0023	000438/2003
	0024	000443/2003
	0025	000474/2003
	0026	000477/2003
	0027	000479/2003
	0028	000484/2003
	0030	000573/2003
	0031	000577/2003
	0032	000609/2003
	0033	000615/2003
	0034	000616/2003
	0035	000617/2003
	0036	000618/2003
	0037	000628/2003
CAROLINE THON	0099	000538/2007
CELSO JOSÉ DA SILVA	0076	000199/2007
CESAR AUGUSTO DE MELLO E	0051	000791/2005
	0063	000402/2006
CEZAR EDUARDO ZILIOTTO	0048	000519/2005
CLINIO L. LYRA	0067	000027/2007
	0113	000573/2007
CRISTIANE MARIA DE LUCA A	0088	000515/2007
	0091	000522/2007
	0092	000523/2007
	0106	000552/2007
	0112	000563/2007
DANIEL SANTOS MENDES	0013	000070/2003
	0014	000074/2003
	0015	000078/2003
	0017	000138/2003
	0018	000306/2003
	0020	000346/2003
	0021	000354/2003
	0022	000437/2003
	0023	000438/2003
	0024	000443/2003
	0025	000474/2003
	0026	000477/2003
	0027	000479/2003
	0028	000484/2003
	0030	000573/2003
	0031	000577/2003
	0032	000609/2003
	0033	000615/2003
	0034	000616/2003
	0035	000617/2003
	0036	000618/2003
	0037	000628/2003
DURVAL ROSA NETO	0070	000073/2007
EDER ROMEL	0003	000388/2001
	0004	000334/2002
GENIRIO J. FAVERO	0053	000011/2006
GEOVANE DOS SANTOS FURTAD	0006	000537/2002
	0007	000541/2002
	0008	000543/2002
	0009	000544/2002
	0011	000552/2002
GIULIANO MIRANDA	0049	000630/2005
GUSTAVO MARTINI MULLER	0107	000556/2007
	0108	000557/2007
HAMILTON JORGE CUNHA	0038	000816/2003
ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS	0079	000247/2007
	0093	000527/2007
JOAO CARLOS LOZESKI FILHO	0038	000816/2003
	0064	000426/2006
	0081	000382/2007
JOAO CORR A	0013	000070/2003
	0014	000074/2003
	0015	000078/2003
	0017	000138/2003
	0018	000306/2003
	0020	000346/2003
	0021	000354/2003
JOAO COUTO CORREA	0022	000437/2003
	0023	000438/2003
	0024	000443/2003
	0025	000474/2003
	0026	000477/2003
	0027	000479/2003
	0028	000484/2003
	0030	000573/2003
	0031	000577/2003
	0032	000609/2003
	0033	000615/2003
	0034	000616/2003
	0035	000617/2003
	0036	000618/2003
	0037	000628/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0048	000519/2005
JOSE ELI SALAMACHA	0005	000423/2002
JOSE ELIAS VILELA MATOS	0052	000829/2005
JOSE SOARES FILHO	0029	000487/2003
JULIAN DERCIL SOUZA SANTO	0062	000399/2006
	0078	000246/2007
	0084	000484/2007
	0089	000519/2007
JULIANE CRISTINA CORREA D	0114	000576/2007
	0116	000578/2007
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	0007	000541/2002
	0013	000070/2003
	0014	000074/2003
	0015	000078/2003
	0018	000306/2003
	0021	000354/2003
	0022	000437/2003
	0024	000443/2003
	0025	000474/2003
	0032	000609/2003
	0036	000618/2003
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0073	000147/2007
LILIAN ARAUJO MANSO	0071	000075/2007
LINCONL FERREIRA DE BARRO	0040	000492/2004
	0060	000359/2006
	0063	000402/2006
	0066	000622/2006
LUIR CESCHIN	0068	000036/2007
LUIZ CABRAL FRANCO	0051	000791/2005
	0069	000051/2007
	0075	000160/2007
	0094	000529/2007
	0101	000540/2007
LUIZ FERREIRA DA LUZ	0041	000556/2004
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0048	000519/2005
MARCEL EDUARDO DE LIMA	0068	000036/2007
MARIA ADRIANA PEREIRA	0005	000423/2002
MARIA HELENA BECHARA	0005	000423/2002
	0046	000320/2005
	0083	000441/2007
MARINA BECHARA	0083	000441/2007
MARISTELA ZIEMER DA CRUZ	0056	000097/2006
	0072	000114/2007
MARLI APARECIDA WASEM	0065	000501/2006
	0098	000537/2007
	0105	000548/2007
MAURICIO BARBOSA DOS SANT	0039	000438/2004
	0111	000561/2007
MAURICIO JOSÉ FERNANDES Q	0055	000073/2006
	0059	000252/2006
	0100	000539/2007
MILKEN JACQUELINE C JACOM	0103	000542/2007
	0104	000543/2007
	0115	000577/2007
NALINLE M A O ALENCAR	0002	000237/2000
OTELIO RENATO BARONI	0040	000492/2004
	0041	000556/2004
	0077	000217/2007
	0087	000510/2007
PAULA GISELE PUQUEVIS DE	0085	000489/2007
PAULO MADEIRA	0002	000237/2000
RACHID PILOTO	0082	000393/2007
ROBERTO BALBELA	0016	000082/2003
	0029	000487/2003
	0042	000594/2004
	0045	000228/2005
	0054	000023/2006
	0057	000186/2006
	0058	000241/2006
	0061	000383/2006
	0080	000250/2007
ROGERIO COSTA	0074	000158/2007
TANIA MARISTELA MUNHOZ	0096	000534/2007
TIBIRICA MESSIAS	0070	000073/2007
VANDIR PROENCA DE SOUZA	0044	000140/2005
WILLIAM KEN ITI TAKANO	0047	000492/2005
	0097	000535/2007

1. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA -205/1994- O. DA S.O. X M.P. DE O. Suspendido a prestação alimentar, no prazo acordado, devendo as partes, assim que desejarem, manifestar-se acerca do retorno do pagamento dos alimentos. Ao arquivo provisorio. Adv. GIULIANO MIRANDA

2. Dissolucao de Sociedade-237/2000-CÉLIO BRANDÃO RODRIGUES x LOURIVAL SIDNEI DE SOUZA E OUTROS-Recebido o presente recurso de apelação em ambos os seus efeitos, já que foi observado o necessário critério de tempestividade. Apresentada as contra- razões e decorrido o prazo legal, remeter os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, observadas as formalidade legais.-Advs. PAULO MADEIRA - NALINLE M A O ALENCAR e LUIZ CABRAL FRANCO-.

3. REVISIONAL DE CLAUS. CONTRAT.-388/2001-JERSE DA SILVA REIS x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-Manifestem as partes sobre o V. Acordão. -Adv. EDER ROMEL - GERALDO JOSÉ DO AMARAL GENTILE e MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE -.

4. COBRANÇA-334/2002-BANESTADO x JERSE DA SILVA REIS-ME-Manifestem as partes sobre o V. Acordão.- Adv. EDER ROMEL - GERALDO JOSÉ DO AMARAL GENTILE e MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE-.

5. Declarat.Inexistencia de Deb.-423/2002-METALURGICA SOMI LTDA x EMEPE EMPRESA DE METAIS PESADOS E BANESTADO- Com relação ao valor incontroverso, já depositado pela parte requerida, determinado o levantamento, outrossim, com relação a conta de fls. 213/214, manifestem as partes.-Advs. MARIA HELENA BECHARA, MARIA ADRIANA PEREIRA - JOSE ELI SALAMACHA e SUZINARA DE OLIVEIRA-.

6. Ord.Conc. Benef. Previd. idad-537/2002-IZALINA CARNEIRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- A parte interessada para que promova o levantamento do valor depositado.-Adv. GEOVANE DOS SANTOS FURTADO-.

7. Ord.Conc. Benef. Previd. idad-541/2002-DALVA PEREIRA BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- A parte interessada para que promova o levantamento do valor depositado. -Advs. GEOVANE DOS SANTOS FURTADO.-

8. Ord.Conc. Benef. Previd. idad-543/2002-ANAIR DOS SAN-

TOS TOMAZ DE MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- A parte interessada para que promova o levantamento do valor depositado.-Adv. GEOVANE DOS SANTOS FURTADO-.

9. Ord.Conc. Benef. Previd. idad-544/2002-FRANCISCO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Ao interessado para que promova o levantamento do valor depositado. -Adv. GEOVANE DOS SANTOS FURTADO.-

10. Ord.Conc. Benef. Previd. idad-545/2002-MARIA ANA DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- A parte interessada para que promova o levantamento do valor depositado. -Adv. GEOVANE DOS SANTOS FURTADO.-

11. Ord.Conc. Benef. Previd. idad-552/2002-TEREZA MARIA GARCIA CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- A parte interessada para que promova o levantamento do valor depositado.-Adv. GEOVANE DOS SANTOS FURTADO.-

12. conhec.decl.cond.apos.idade-57/2003-VILMARA MELO DA LUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- A parte interessada para que promova o levantamento do valor depositado. -Adv. DANIEL SANTOS MENDES.-

13. conhec.decl.cond.apos.idade-70/2003-JOAO DA LUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Manifeste-se o exequente.- -Adv. DANIEL SANTOS MENDES-.

14. conhec.decl.cond.apos.idade-74/2003-ANA FERREIRA DE MELO LEITE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Manifeste o exequente.-Adv. DANIEL SANTOS MENDES

15. conhec.decl.cond.apos.idade-78/2003-MARIA VIEIRA DE MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- A parte interesada para que promovo o levantamento do valor depositado. -Adv. DANIEL SANTOS MENDES.-

16. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-82/2003-DAVI JORGE x ABEGAIL CEZAR DE MELLO.- Considerando o requerimento de fl. 137, deve o exequente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas depositar a diferença entre o valor do crédito e do débito. Devidamente efetuado o depósito, determinado seja lavrado auto de adjudicação (685-B, Código de Processo Civil). -Adv. ROBERTO BALBELA-.

17. conhec.decl.cond.apos.idade-138/2003-ALC DIA ALVES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- A parte interessada para que promova o levantamento do valor depositado.-Adv. DANIEL SANTOS MENDES-.

18. conhec.decl.cond.apos.idade-306/2003-GENY ALVES DE MELLO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- A parte interessada para que promova o levantamento do valor depositado. -Advs. DANIEL SANTOS MENDES-.

19. conhec.decl.cond.apos.idade-311/2003-MARIA TRINDANDE DE PAULA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- A parte interessada para que promova o levantamento do valor depositado.—Adv. DANIEL SANTOS MENDES.-

20. conhec.decl.cond.apos.idade-346/2003-LUIZA BUENO DE CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- A parte interessada para que promova o levantamento do valor depositado. -Adv. DANIEL SANTOS MENDES.-

21. conhec.decl.cond.apos.idade-354/2003-DORALICE FOGACA DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- A parte interessada para que promova o levantamento do valor depositado. -Advs. DANIEL SANTOS MENDES

22. APOSENTADORIA ESPECIAL-437/2003-MARIA EUGENIA DE PAULA OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- A parte interessada para que promova o levantamento do valor depositado.- Adv. DANIEL SANTOS MENDES-.

23. APOSENTADORIA ESPECIAL-438/2003-JOSE OSMAR DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outro- A parte interesada para que promova o levantamento do valor depositado.-Adv. DANIEL SANTOS MENDES-.

24. APOSENTADORIA ESPECIAL-443/2003-MARIA DA APARECIDA GONCAVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outro- A parte interessada para que promova o levantamento do valor depositado-Advs. DANIEL SANTOS MENDES

25. APOSENTADORIA ESPECIAL-474/2003-ALTINO GLAPINSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outro- A parte interessada para que promova o levantamento do valor depositado. -Adv. DANIEL SANTOS MENDES-.

26. APOSENTADORIA ESPECIAL-477/2003-CONCEICAO VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outro- A parte interessada para que promovo o levantamento do valor depositado. -Advs. DANIEL SANTOS MENDES-.

27. APOSENTADORIA ESPECIAL-479/2003-VERONICA DA SILVA MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outro- A parte interesada para que promova o levantamento do valor depositado.-Adv. DANIEL SANTOS MENDES .-

28. APOSENTADORIA ESPECIAL-484/2003-APARECIDA MARIA BUENO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outro- A parte interessada para que promova o levantamento do valor depositado. -Adv. DANIEL SANTOS MENDES.-

29. Sustacao de Protesto-487/2003-MARCOS MACIEL STINGLIN - ME x IZAIL LOPES-Considerando que o denunciado não se manifestou deve o feito continuar em face do requerido (75, II, Código de Processo Civil), desta forma, especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir. -Advs. ROBERTO BALBELA e JOSE SOARES FILHO-.

30. APOSENTADORIA ESPECIAL-573/2003-MARIA DE LOURDES DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- A parte interessda para que promova o levantamento do valor depositado.-Adv. DANIEL SANTOS MENDES-.

31. APOSENTADORIA ESPECIAL-577/2003-DOLIRDO CARNEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- A parte interessada para que promova o levantamento do valor depositado.-Adv. DANIEL SANTOS MENDES.-

32. APOSENTADORIA ESPECIAL-609/2003-JULIA DE MORAES LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- A parte interessada para que promova o levantamento do valor depositado. -Adv. DANIEL SANTOS MENDES-.

33. APOSENTADORIA ESPECIAL-615/2003-GENI TEIXEIRA PEREIRA x ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- A parte interessada para que promova o levantamento do valor depositado.- -Adv. DANIEL SANTOS MENDES-.

34. APOSENTADORIA ESPECIAL-616/2003-MARIA DA LUZ RODRIGUES DE MELLO x ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- A parte interessada para que promova o levantamento do valor depositado.-Adv. DANIEL SANTOS MENDES

35. APOSENTADORIA ESPECIAL-617/2003-JULIA RIBAS BUENO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- A parte interessada para que promovo o levantamento do valor depositado.-Adv. DANIEL SANTOS MENDES.-

36. APOSENTADORIA ESPECIAL-618/2003-CECILIA MYSCZAK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- A parte interessada para que promova o levantamento do valor depositado. -Advs. DANIEL SANTOS MENDES

37. APOSENTADORIA ESPECIAL-628/2003-APARECIDA DA SILVA GONCALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- A parte interessada para que promovo o levantamento do valor despositado. -Adv. DANIEL SANTOS MENDES.-

38. ORD.RESC.COMNTRATO PED.TUT.AN-816/2003-JOAO CARLOS LOZESKI FILHO x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A- Com fulcro no art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, rejeitado os embargos de declaração interpostos pelo embargante e mantido a sentença prolatada às fls. 164-178. P.R.I.-Adv JOAO CARLOS LOZESKI FILHO

39. DIVORCIO DIRETO-438/2004-J.A. e outro.- Ao exequente para que especifique de forma pormenorizada quais seja as despesas a serem pagas pelo executado. Após determinado a citação do executado para que satisfaça a obrigação no prazo de 10 (dez) dias.- Adv. JOÃO CARLOS LOZESKI FILHO.-

40. EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA-492/2004-G.M. X S.M.B.T.- - Manifestem as partes sobre o V. Acordão. 00Advs. OTELIO RENATO BARONI e LINCONL FERREIRA DE BARROS-.

41. DISSOL. POR RESC UNIL SOC FAT-556/2004-IDELVANE DOS SANTOS x PEDRO CARLOS LUCIO- Para o ato postergado, designado o dia dez de outubro de 2007 às 15:30 horas (10/10/07 às 15h30min). -Advs. OTELIO RENATO BARONI e LUIZ FERREIRA DA LUZ-.

42. EX. QUANT CERT CONT DEV SOLV-594/2004-MAURICIO MARTINS e outros x CIA. DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL - APLUB- Em que pesem as alegações do executado, observa-se que o artigo 6556, do Código de Processo Civil, permite a substituição da penhroa se esta não obedecer à ordem Legal. Dessa forma, considerando que às fls. 78, foram reduzidos à penhora os direitos de uso perpetuo das sepulturas indicadas às fls. 59, constata-se que possui razão o exeqüente ao requerer que a penhora recaia sobre dinheiro, de modo que deferido o pedido de fls. 84-85. -Advs. ROBERTO BALBELA - CRISTIANO BORGES CASTILHOS - LUIR CESCHIN - MARCEL EDUARDO DE LIMA-.

43. ORD. DE INDEN. POR DAN. MOR.-120/2005-ALAERCIO BUENO RIBEIRO x LOJAS COLOMBO S/A- Julgado procedente o pedido formulado pelo autor, e condenado a requerida Lojas Colombo S/A ao pagamento do valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), referente a indenização por danos morais sofridos pelo autor, com base no art. 5º, V, da Constituição Federal, art. 186 do Código Civil c/c o art. 269, I do Código de Processo Civil. O valor fixado deverá ser acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetaria pelo INPC a partir da data da intimação da requerida acerca desta decisão, considerando-se que o valor foi apurado mediante arbitramento. Sucumbente, condenado a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocaticios, os quais fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando o trabalho desenvolvido, o zelo profissional e o tempo decorrido desde a propositura da ação. P.R.I. -Advs JOSÉ QUEIROZ TEIXEIRA e ARY SPERANDIO JUNIOR-.

44. Usucapiao-140/2005-LAZARO FERREIRA DA SILVA E S/M MERCEDES M DA SILVA x O JUIZO- Aos autores para que cumpram o requerido pelo Ministério Público.-Adv. VANDIR PROENCA DE SOUZA-.

45. INVENT. PELO RITO DE ARROLAM.-228/2005-GLACI AP. A. MIRANDA E S/M JOSE CARLOS O. MIRANDA x ESP. DE ISAURA LIMA DE MELO E FRANCISCO L. SANTOS- Primeiramente deferido o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada da Escritura Pública de Cessão de Herança. -Adv. ROBERTO BALBELA-.

46. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-320/2005-A.G. DA L. e L.DE O. DA L. Prazo de 05 (cinco) dias para a procuradora mencionada nas fls. 26, cumpra o despacho anterior, sob pena de extinção por abandono-Adv. TICIANA REIS DE ANDRADE.-

47. SEP. JUD. LIT. C/C ANTE TUT-492/2005-D.C.G. da L. X J.F. da L.- Designada audiência de instrução e julgamento para o dia treze de novembro de 2.007 às 16:00 horas (13/11/07 às 16h00min). Adv. WILLIAM KEN ITI TAKANO-.

48. ACAO ORDINARIA-519/2005-K. Z. F. E K. Z. F. e outros x ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A- Convertido o julgamento em diligência, com fundamento no art. 82, I do Código de Processo Civil, abrir vista dos autos ao Ministério Público. -Advs. CRISTIANO HOTZ - BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO - CEZAR EDUARDO ZILIOTTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

49. Execucao de Titulos Extrajud.-630/2005-AZEVEDO E CHAOWICHE LTDA x ROBERTO MARINELLI- Julgado extinta a execução, face ao adimplemento da obirgação pelo executado, determinado seja oficiado ao Detran para que proceda a liberação do bem em nome do requerido, encaminhar os autos ao contador para que proceda o calculo das custas remanescentes. Após transitado em julgado desta decisão, arquive-se na forma da lei. P.R.I. -Adv. GIULIANO MIRANDA e JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS.-

50. Usucapiao-702/2005-JOSE INACIO RONDINA e outros x O JUIZO- A fim de não causar nulidade, e preservando a transparência dos atos processuais, redesignado o ato para dia dezoito de outubro de 2007 às 16:00 horas. (18/10/07 às 16h00min). -Adv. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO-.

51. MANDADO DE SEGURANCA-791/2005-MARCIA KOJO DRESCHER x PAULO HOMERO DA COSTA NANNI- Manifestem as partes sobre o V.Acordão.-Advs. LUIZ CABRAL FRANCO - LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO e CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA-.

52. CON. SEP JUD CONS. EM DIVORC-829/2005-J. de A. X E.M.P.- Para o ato postergado, designado o dia quinze de outubro de 2007 às 15:15 horas (15/10/07 às 15h15min). Advs. JOSE ELIAS VILELA MATOS e CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-.

53. INV.PATERNIDADE C/C P.HERANCA-11/2006-D. R. S. e outro x ESPOLIO DE J. R. M. C. e outro- A parte autora para que manifeste sobre a contestação trazida aos autos. -Adv. GENIRIO JOÃO FAVERO-.

54. EX POR OBRIG DE FAZ,TIT JUD-23/2006-ARLENE CREMONEZZI BATISTA x FRANCISCO MIGUEL BATISTA- Indeferido a exceção e determinado o prosseguimento da execução. Ante a não satisfação da obrigação, prazo de 05 (cinco) dias para a exeqüente manifeste-se.- Adv. ROBERTO BALBELA-.

55. Arrolamento-73/2006-NILSON MOREIRA DA SILVA e outros x ESPOLIO DE JOAO BATISTA SARDINHA- A parte autora para que providencie o recolhimento das custas no valor de R4 314,11 (trezentos e quatorze reais e onze centavos).- Adv. MAURICIO JOSÉ FERNANDES Q.TEIXEIRA-.

56. Alvara-97/2006-JOSELIA CARNEIRO x O JUIZO- Manifeste a parte autora, ante o parecer ministerial. -Adv. MARISTELA ZIEMER DA CRUZ-.

57. IND. POR DAN MAT E MOR TUT AN-186/2006-AZEVEDO & CHAOWICHE LTDA x TIM SUL S/A- Aos interessados para que promova o recolhimento das custas no valor de R$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos).-Advs. ROBERTO BALBELA e CELSO JOSÉ DA SILVA-.

58. IND POR D MORAL DECOR AC MOBI-241/2006-DIONE EVA MIRANDA x NILSEN DA SILVA CANDIDO- Considerando que houve o chamamento ao processo do Municipio de Jaguariaíva, determinado a citação do chamado para se manifestar, a qual deverá ser feita nos prazos previstos em lei, sob pena de ação prosseguir somente com relação ao chamante. Ainda com fundamento no artigo 78 c.c 72, do Código de Processo Civil, determinado determinado a suspensão do processo.-Adv. ROBERTO BALBELA e MARLI APARECIDA WASEN-.

59. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA-252/2006-R.A.C. DOS S. X L.C. DOS S.- Prazo de 03 (três) dias para o procurador do requerido, assinar a petição juntada às fls. 39-42, deixado para analisar o pedido de majoração de alimentos provisorios, após a audiência de instrução e julgamento, determinado seja oficiado a empresa do requerido para informar no prazo de 10 (dez) dias se o desconto vem ocorrendo. Devendo as partes no prazo de 10 (dez) dias apresentarem as provas que pretendem produzir. Designado o dia vinte e quatro de outubro de 2007, às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Adv. MAURICIO JOSÉ FERNANDES Q.TEIXEIRA e NIVALDO LUCAS FILHO-.

60. Usucapiao-359/2006-JOSE DA SILVA REIS E ROSELIS SCHENA REIS x O JUIZO- Aos autores, para que cumpram o requerido pelo Ministério Público. -Adv. LINCONL FERREIRA DE BARROS-.

61. ABERTURA DE INVENTARIO JUDICIAL NA MODALIDADE DE ARROLAMENTO-383/2006-GEOMARA APARECIDA SOBEJEIRO e outros x ESPOLIO DE PAULINA SOBEJEIRO-Homologado por sentença paa que surtam os juridicos e legais efeitos, o pedido de adjudicação do bem imóvel deixado pelos falecidos José Rodrigues e Servina Rodrigues à Paulina Sobjeiro. Outrossim, não tendo sido constatado débitos perante a Fazenda Pública, com fundamento no artigo 1031 do Código de Processo Civil, homologado por sentença, para que surta os juridicos e legais efeitos, o plano de partilha amigavel apresentado às fls. 02/07, atrivuindo ao nela contemplados (Mirian Cristina Sobjeiro e Geomara Aparecida Sobjeiro e esposo) os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, transitado em julgado e comprovado o recolhimento dos impostos e custas devidos, expedir os formais. P.R.I. -Adv. ROBERTO BALBELA-.

62. REV DE ALIM C/ ANT TUTELA-399/2006-R.P. X R.E.P. e outros.... Deferido o pedido-Adv. JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS-.

63. ORDINARIA-402/2006-MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA x ALFABUS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA- Convertido o julgamento em diligência, primeiramente, prazo de 05 (cinco) dias para a parte requerida, regularize a representação processual, considerando o contido na cláusula quinta do contrato social de fls. 337-341, sob pena de desentranhamento da contestação e reconhecimento da revelia. Em relação as provas requeridas às fls. 385-387, deferido apenas o item 3.5, o qual considerado relevante para o deslinde do feito. Determinado seja oficiado a Câmara Municipal de Jaguariaíva, conforme requerido, após, retornar os autos ao Ministério Público, uma vez que a manifestação de fls. 393-396 refere-se a pedido de reintegração de funcionário ao quadro do funcionalismo público (parágrafo terceiro de fl. 395) e, desta forma, não possui relação com o presente feito.-Advs. LINCONL FERREIRA DE BARROS - CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA e CARLOS DANIEL ROLFSEN-.

64. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-426/2006-S.R.B.P. X J.L. DA F.P.- A parte autora para que manifeste. Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-.

65. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-501/2006-A.L. X N.A.L.- Para audiência de reconciliação, designado o dia primeiro de outubro de 2007 às 16:30 horas (01/10/07 às 16h30min). Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCAS ALVES.-

66. Usucapiao-622/2006-MARILENE KOPPEN x O JUIZO- A autora para que cumpra o requerido pelo Ministerio Público. -Adv. LINCONL FERREIRA DE BARROS-.

67. DIVISAO DE TERRAS-27/2007-THIAGO MARRESE SCARPELLINI x CLAUDEMIR JOSE DE MELLO- Deve o peticionario requerer no processo em apenso, sendo impossível analisar o pedido retro nestes autos. -Adv. THIERRY PIERRE EL OMAIRI

68. Embargos a Execucao-36/2007-COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL x MAURICIO MARTINS e outros- A despeito dos fundamentos explanados pela embargante, deixado de receber os embargos em seu efeito suspensivo, uma vez que não demonstrou de forma promenorizada e especifica qual seria o efetivamente o dano de dificil ou incerta reparação, limitando-se a argumentar tal questão de forma genérica. Outrossim, as questão referentes à ilegitimidade dos exequentes de ajuizarem a presente demanda, bem como a alegação de doença preexistente e excesso de execução por si só não demonstram a necessidade de suspensão, salientando que tais pontos serão tratados oportunamente por ocasião do julgamento dos presentes embargos. Certificar o decurso do prazo para o embargante se manifestar. Após especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que não sendo possível a conciliação o feito será saneado em gabinete. -Advs. LUIR CESCHIN - LARUA AGRIFOGLIO VIANNA - MARCEL EDUARDO DE LIMA e ROBERTO BALBELA-.

69. COBRANÇA-51/2007-WERNO KLEIN & LINHAR LTDA-ME x MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA-A parte autora para replica.-Adv. LUIZ CABRAL FRANCO-.

70. COBRANÇA-73/2007-PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - EPP x PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA.- A parte autora para replica. -Advs. TIBIRICA MESSIAS e DURVAL ROSA NETO-.

71. BUSCA E APREENSÃO-75/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x VALTER VIDAL DE OLIVEIRA.- Convertido o julgamento em diligência, primeiramente indeferido o pedido formulado pelo requerido para que seja nomeado depositário do bem apreendido à fl. 32 e mantido a decisão da fl. 29, uma vez que, por ora, comprovada a mora (fls. 10/11), a alegação de necessidade de utilização do bem apreendido para sustento da familia não é suficiente para deferimento do pedido, além de que não há prova nos autos neste sentido, em contestação o requerido afirmou que houve aumento excessivo de encargos, razão pela qual houve o inadimplemento do contrato. Desta forma, sendo o fato controvertido nos presentes autos, deferido o pedido formulado pelo requerido à fls. 82 para realização da prova pericial contábil, determinado que no prazo de 05 (cinco) dias a parte autora juntar aos autos demonstrativo de débito, demonstrando a taxa de juros cobrada, a taxa de multa aplicada, índice de correção monetária e demais encargos aplicados e seus respectivos índices. Para a realização da perícia contábil, nomeado o perito MARIO CANIZELA, que deverá cumprir seu encargo e entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, idependentemente de compromisso, devendo as partes fornecer os documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo expert, devendo o perito ser intimado para que no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, para apre-

sentar sua proposta de honorários. O requerido deverá antecipar as despesas referentes à realização da perícia, eis que a prova fora por ele pleiteada. -Adv. LILIAN ARAUJO MANSO - MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI - EMERSON L. SANTANA e EDILSON FERNANDES-.

72. Alvara-114/2007-ANA CRISTINA DE SOUZA REPRESENTANDO e outros x O JUIZO- Aos requerente para que cumpram o requerimento do Ministério Público.-Adv. MARISTELA ZIEMER DA CRUZ-.

73. BUSCA E APREENSÃO-147/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MIRRA ROZANA SIEIRO-Cumprir o V. Acordão, determinado seja os autos encaminhados ao TJPR, com as nosssas homenagens.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER - TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e JOÃO CARLOS LOZESKI FILHO-.

74. Excecao de Incompetencia-158/2007-EYTHYMIOS IOANNIDIS x O JUIZO- Manifeste a parte autora. -Adv. ROGERIO COSTA-.

75. Alvara-160/2007-MARIA JOSÉLIA DE MIRANDA - Manifeste o requerente, ante ao parecer ministerial. Adv. LUIZ CABRAL FRANCO-.

76. COBRANÇA-199/2007-LADISLAU CHARY x MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA.- A parte autora para replica. -Adv. CELSO JOSÉ DA SILVA-.

77. DIVORCIO C/C PED. ALIMENTOS-217/2007-R.M.M.D.S. x P.D.S.- Para o ato postergado, designado para o dia quinze de outubro de 2007 às 15:30 horas (15/10/07 às 15h30min). -Adv. OTELIO RENATO BARONI-.

78. INTERDICAO-246/2007-GESELDA DIAS x MARIA LUCY FERREIRA- Para o ato postergado, designado o dia dezessete de outubro de 2007 às 14:30 horas (17/10/07 ás 14h30min). -Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES

79. INTERDICAO-247/2007-CECILIA RIBAS DE PAULA x DOUGLAS ALEXANDRE DE PAULA- Para o ato postergado, designado o dia dezessete de outubro de 2007 às 14:00 horas (17/10/07 às 14h00min). -Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS-.

80. RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS-250/2007-HILDER ANDRE FELIX DA SILVA e outro x UNIMED PONTA GROSSA - COOPERATIVA DE TRAB MEDICO- Ao requerente para que apresente impugnação a constestação no prazo legal. -Adv. ROBERTO BALBELA-.

81. DISSOL DE UN ESTAVEL C/C PART DE BENS-382/2007-V.M.L. X S.G.- Manifeste a parte autora sobre a contestação trazida aos autos. Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-.

82. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-393/2007-EDSON MARIANO x O JUIZO.-Designada audiência de justificação para o dia seis de setembro de 2007 às 13:30 horas (06/09/07 às 13h30min) -Adv. RACHID PILOTO-.

83. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL C/C GUARDA DE MENOR-441/2007-G.C.L.B. e outro x J.- Prazo de 05 (cinco) dias para a parte autora atender a cota ministerial, comprovando a separação de fato por mais de 02 (dois) anos. -Advs. MARINA BECHARA e MARIA HELENA BECHARA-.

84. Interdicao-484/2007-MARLI ALVES DE LIMA X JOVANIL ALVES DE LIMA.- Deferido os auspícios da justiça gratuita, determinado a citação do interditando para que compareça em audiência de interrogatório designada para o dia vinte e quatro de outubro de 2007 às 14:00 horas (24/10/07 às 14h00min). -Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES.-

85. CONV. SEP. JUD. P/ DIV. CONS.-489/2007-E.O.S.O. e outro x J.- Julgado procedente o pedido para decretar o divórcio dos requerentes. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado da sentença, expedir o respectivo mandado de averbação e oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações e anotações. P.R.I. -Adv. PAULA GISELE PUQUEVIS DE MORAES-.

86. Embargos a Execucao-506/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MARIA DE CAMPOS CARNEIRO- Recebido os embargos, a embargada para que se manifeste no prazo legal -Adv. DANIEL SANTOS MENDES.-

87. REINTEGRACAO, C/C PERDAS E DANOS C/C TUTELA ANTEC-510/2007-ZULMEIA PIVOVAR FELICIO x MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA- Deixado para analisar o pedido de liminar, após contestado o feito, determinado a citação do requerido para os termos da ação.-Adv. OTELIO RENATO BARONI-.

88. RECONH DE PATERN C/C RETIF DE REG CIVIL-515/2007-C.F. e outro x J.- Homologado o presente, para que surta os efeitos juridicos e legais entre as partes. Sem custas face a gratuidade da justiça que ora concedido, Expedir mandado de averbação ao Cartorio de registro Civil da Comarca, para que a infante passe a chamar-se A.C. de O.F., incluindo também o nome de seu pai C.F. assim como de seus avós paternos A.F. de O. e D.F. Após o transito em julgado desta decisão, arquive-se na forma da lei. P.R.I. -Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-.

89. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-519/2007-A.C.S. e outro x J.- Designada audiência de ratificação para o dia dezessete de outubro de 2007 às 15:00 horas (17/10/07 às 15h00min).-Adv. JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS-.

90. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-520/2007-C. DA S.C. X S.P.C.- A requerente para que junte aos autos declaração de hipossuficiência economica, sob pena de arcar com as custas processuais.- Adv. ALAN MIRANDA-.

91. ALIMENTOS C/C ALIM PROVISORIO-522/2007-L.A.T.J. X L.A.T.- Deferido o beneficio da Justiça Gratuita ao requerente. Processar em segredo de Justiça, fixado os alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à época do efetivo pagamento, designado audiêncoa de conciliação, instrução e julgamento apra o dia vinte e dois de outubro de 2007 às 15:00 horas, determinado a citação do requerido para que compareça em audiência, devendo as partes comparecerem acompanhados de testemunhas independentemente de prévio rol. Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-.

92. ALIMENTOS C/C ALIM PROVISORIO-523/2007-T.S.M. x A.I.M.- Deferido os auspícios da justiça gratuita ao requerente, processar em segredo de Justiça, fixado alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à época do efetivo pagamento, designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia vinte e dois de outubro de 2007 às 16:00 horas, determinado a citação do requerido para que compareça à audiência, devendo as partes comparecerem acompanhadas de testemunhas, independentemente de prévio depósito do rol. -Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-.

93. INTERDICAO-527/2007-MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA X IZABEL CARVALHO.- Deferido os auspícios da justiã gratuita, determinado a citação da interditanda para que compareça em audiência de interrogatório designada para o dia oito de outubro de 2.007 às 16:30 horas (08/10/07 às 16h30min).-0 -Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS-.

94. Alvara-529/2007-OTILIA VITORINO DOS REIS FRANCISCO x O JUIZO- Ao requerente, para que informe se o genitor do falecido abdicou de receber os valores deixados, comprovando tal fato nos autos. -Adv. LUIZ CABRAL FRANCO-.

95. Embargos a Execucao-532/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ARACI DO CARMO SANTOS- Recebido os embargos para discussão, prazo de 15 (quinze) dias para o exeqüente manifestar-se.-Adv. DANIEL SANTOS MENDES.-

96. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO DE COISA-534/2007-ALFABUS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA x MUNICIIPIO DE JAGUARIAIVA- A requerente para que esclareça se o pedido de busca e apreensão se refere a todos os 05 (cinco) veículos que foram entegues, considerando que pelo documento de fl. 16 há a informação de que foram pagas 05 (cinco) das 08 (oito) parcelas, faltando apenas o pagamento de R$ 175.312,50 (cento e setenta e cinco mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos).-Adv. TANIA MARISTELA MUNHOZ-.

97. ARROLAMENTO C/C PEDIDO DE ADJUD COMPULS-535/2007-GLEDES REGINA REGAZZO x ESPOLIO DE HIPOLYTO XAVIER DA SILVA E WALKIRIA C X- Nomeado como inventariante, independente da lavratura de termo, GLEDES REGINA REGAZZO. Determinado seja oficiado conforme requerido. -Adv. WILLIAM KEN ITI TAKANO-.

98. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-537/2007-E.S.M. x S.F. e outros-A requerente para que jutne aos autos declaração de hipossuficiência, sob pena de arcar com as custas processausi.-Adv. MARLI APARECIDA WASEM-.

99. Execucao de Titulos Extrajud.-538/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JEANCHRISTIAN LAURINDO NENEN-Ao autor para que proceda o depósito das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CAROLINE THON-.

100. Impugnacao ao Valor da Causa-539/2007-BANCO DO BRASIL S/A x JOSÉ SALIBA E CARMEM MARIA CERESSE SALIBA- Ao autor para que proceda o depósito das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MAURICIO JOSÉ FERNANDES Q.TEIXEIRA-.

101. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO-540/2007-J.F. e I.A.M.F.- Aos autores para que procedam o depósito das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. LUIZ CABRAL FRANCO-.

102. Embargos a Execucao-541/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ANA FERREIRA DE MELO LEITE- Recebido os embargos para discussão, prazo de 15 (quinze) dias para o exeqüente manfiestar-se. -Adv.DANIEL SANTOS MENDES.-

103. BUSCA E APREENSÃO -542/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ADRIANO JOSE DE SOUZA-Ao requerente para que no prazo legal comprove a mora do requerido. -Adv. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI-.

104. BUSCA E APREENSÃO-543/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x OZIEL TEIXEIRA DA SILVA-Deferido com base no art. 3º do decreto-Lei n.º 911/69 a BUSCA E APREENSÃO liminar do bem descrito às fl. 02, depositando-o em mãos da pessoa do representante do requerente, advertindo-o das cominações previstas ao encargo de depositário infiel, após cumprida a liminar, determinado a citação do requerido, ficando autorizado o Senhor Oficial de Justiça de agir nos termos do art. 172, § 2º do CPC. -Adv. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI-.

105. INV DE PATERN C/C RETIF DE REG CIV E PET DE HER-548/2007-M.S.M. x C.G. e outros- Prazo de 10 (dez) dias para o autor emendar a inicial, juntando documento indispensável para o prosseguimento da demanda, ou seja, a sentença que declara ausente o suposto pai do adolescente.-Adv. MARLI APARECIDA WASEM-.

106. ALIMENTOS C/C ALIM PROVISORIO-552/2007-R.A.G. DA L. x V. DA L.- Deferido os auspícios da Justiça Gratuita, até prova em contrário conforme artigo 1º parágrafos 2º e 3º da Lei 5.478/68, fixado alimentos provisórios no valor de 1/2 (meio) salário mínimo vigente, tendo em vista que a requerente não juntou prova dos rendimentos do requerido, designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia quinze de outubro de 2007 às 14:00 horas (15/10/07 às 14h), devendo o requerido ser citado para os termos da ação e para que compareça à audiência, ainda determinado o prazo de 05 (cinco) dias para a autora informar a conta onde deverá ser efetuado o deposito dos alimentos ou então se o requerido possui vinculo empregatício para fins de desconto. -Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-.

107. CONC DE APOSENT POR INVALIDEZ C/ AUX DOENCA-556/2007-AMAZINO MOREIRA DA COSTA x - Concedido os beneficios da Justiã Gratuita ao autor, determinando a citação do réu para os termos da ação. -Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER-.

108. CONC DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-557/2007-JOAQUIM CANDIDO NETO x INSTITUO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Concedido os beneficios da justiça gratuita ao autor, determinando a citação do requerido para os termos da ação. -Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER e ANA CLAUDIA FURQUIM-.

109. BUSCA E APREENSÃO-559/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ENZO CHAMMA.- Prazo de 03 (três) dias pra o autor demonstrar a purgação da mora, sob pena de indeferimento.-Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS - SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA e LUCIANE LOPES ALVES

110. Reintegracao de Posse-560/2007-VIVIANE FRANÇA DE ABREU x O JUIZO- A autora para que emende a inicial, trazendo a correta e bastante qualificação do réu, sob pena de inépcia.-Adv. ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA-.

111. DECLAR DE RECONH DE UN EST C/C PART DE BENS-561/2007-M. I. do E.S. X J.A. de S.- Concedido os beneficios da justiça gratuita ao autor, determinando a citação da requerida para os termos da ação.- Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-.

112. Interdicao-563/2007-EJOER LEITE TEIXEIRA X ADILSON LEITE TEIXEIRA Deferido os auspícios da Justiça Gratuita, determinado a citação do interditando, para que compareça em audiência de interrogatório designada para o dia vinte e dois de outubro de 2007 às 14:00 horas (22/10/07 às 14h00min).- Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-.

113. SEQUESTRO DE ARVORES-573/2007-THIAGO MARRESE SCARPELLINI x O JUIZO- Ao autor para que emende a peça inicial, para atender ao art. 282, II do CPC.-Adv. CLINIO L. LYRA e THIERRY PIERRE EL OMAIRI-.

114. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-576/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x VERONICA ANELINA DA S ROBERTO.- Prazo de 03 (três) dias para a parte autora demonstrar a comprovação da posse, sob pena de indeferimento.- Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

115. BUSCA E APREENSÃO-577/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x LEANDRO FERNANDES RIBEIRO-Deferido com base no art. 3º do Decreto-Lei n.º 911/96, BUSCA E APREENSÃO liminar do bem objeto da presente ação, após cumprido a liminar, determinado a citação do requerido para os termos da ação, expedir competente mandado. -Adv. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI-.

116. BUSCA E APREENSÃO-578/2007-BANCO ITAÚ S/A x RODNEI FRISANCO IZIDORO-Prazo de 03 (três) dias apra a parte autora demonstrar a comprovação da mora, sob pena de indeferimento.-Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

117. Pedido de Providencias-61/2006-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PARANA x SIMONE DA SILVA REIS- Designada a data de quatorze de setembro de 2007 às 10:00 horas (14/09/07 às 10h00min), para oitiva da serventuaria-Advs. MÁRIO AUGUSTO BELTRAMIN DA SILVA JR e OTÉLIO RENATO BARONI. -.

Lapa

COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 102/2007
JUIZ DE DIREITO: RODRIGO BRUM LOPES
JUIZA SUBSTITUTA: KATIANE FATIMA PELLIN
DESPACHOS PROFERIDOS.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADSON GABINO DE MORAES JU	0012	001038/2006
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0010	000639/2006
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0010	000639/2006
ANTONINHO PEREIRA DA SILV	0001	000119/1999
CARLOS ARAUZ FILHO	0007	000392/2006
	0010	000639/2006
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0009	000514/2006
DANIEL HACHEM	0005	000837/2005
	0006	000840/2005
DAVID ANTONIO BAGGIO BATI	0004	000257/2004
ELIZABETE L. ORTIZ	0001	000119/1999
FABIANO PEDRO HOOG KALED	0003	000071/2003
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0010	000639/2006
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0002	000562/2000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0011	000953/2006
GILBERTO LUIZ BONAT	0004	000257/2004
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0009	000514/2006
JULIANA M. CUNHA MARQUES	0001	000119/1999
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET	0002	000562/2000
	0003	000071/2003
	0008	000413/2006
	0014	000514/2007
	0015	000516/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0014	000514/2007
	0015	000516/2007
LUIZ CARLOS GEMIN	0011	000953/2006
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE	0002	000562/2000
	0013	000110/2007
MARIA ANARDINA PASCHOAL D	0005	000837/2005
	0006	000840/2005
PAULO SERGIO FERRARI	0008	000413/2006
SIBELE REGINA LUZ GRECCO	0001	000119/1999
VICTOR GERALDO JORGE	0007	000392/2006

1. DECLAR.RECONHEC.APOSENTADORIA-119/1999-FLORIANO CHAPIENSKI x I.N.S.S.- "Manifeste-se o habilitante sobre o contido à fl. 172." -Advs. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA, SIBELE REGINA LUZ GRECCO, ELIZABETE L. ORTIZ e JULIANA M. CUNHA MARQUES-.

2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-562/2000-BANCO DO BRASIL S/A x VILMAR BISOTO e outros- "...Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade, determinando seja expedido mandado de vistoria no imóvel objeto da penhora para fins de constatação da sua efetiva utilização, manifestando-se as partes em seguida." -Advs. FLAVIA CRISTIANE MACHADO, KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-.

3. EMBARGOS A EXECUCAO-71/2003-ANTONIO DA SILVA x LOURIVAL CARNEIRO LINHARES- "Ante a resposta do ofício, manifeste-se a parte interessada." -Advs. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR e FABIANO PEDRO HOOG KALED-.

4. DISSOLUCAO DE ASSOCIACAO-257/2004-CLAUDIO NEY LINS GOSLAR e outro x VIVIANE KUGERATSKI SOUZA e outro- "Tendo em vista que o pedido inicial, além do reconhecimento da sociedade de fato, pleiteia também a dissolução da sociedade, o que leva, à apuração de haveres, com a análise do passivo e ativo e encerramento das atividades, portanto, com reflexos não somente nas partes ora envolvidas nesta demanda, mas, também, em relação à pessoa jurídica, inegável a ocorrência do litisconsórcio necessário, na forma prevista no artigo 47, do Código de Processo Civil, consoante, inclusive, entendimento jurisprudencial? ...Diante do exposto, com fundamento no artigo 47, do Código de Processo Civil, determino ao requerente que, no prazo de cinco dias, promova a citação da pessoa jurídica, para que integre o pólo passivo da presente ação, sob pena de extinção." -Advs. DAVID ANTONIO BAGGIO BATISTA e GILBERTO LUIZ BONAT-.

5. REVISAO DE CONTRATO BANCARIO-837/2005-SANTULIS TRANSPORTADORA LTDA x BANCO BRADESCO S/A- "Mantenho a decisão agravada. Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 604-839." -Advs. MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA e DANIEL HACHEM-.

6. REVISAO DE CONTRATO BANCARIO-840/2005-CONSTRUTORA SANTULIS LTDA x BANCO BRADESCO S/A- "Conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial já assentado "..." Nessa linha de entendimento, entende-se que nos contratos bancários, em se tratando de pessoa física, ou jurídica sem fins de lucro, a presunção é de que se utilizam do crédito em benefício próprio, cabendo ao banco demonstrar que não é consumidora, no sentido jurídico da expressão. Inversamente, com relação a pessoa jurídica que tenha finalidade lucrativa, a presunção é de que aplica os valores recebidos para a atividade produtiva, cabendo-lhe, nesta hipótese, demonstrar a vulnerabilidade. Consequentemente, como no caso em concreto, em se tratando de empréstimos destinados à formação de suporte operacional ou capital de giro, tem-se, por óbvio, que tais recursos são utilizados nas atividades da empresa comercial, não podendo ser qualificada como destinatária final e, portando, classificá-la de consumidora. Não demonstrada a relação de consumo e, portanto, não sendo aplicável o Código de Defesa do Consumidor, a distribuição do ônus da prova obedece a regra do artigo 333 do Código de Processo Civil, e o pagamento das despesas, as dos arts. 19 e 33 do mesmo diploma legal, sendo impossível cogitar-se, na hipótese, de inversão do ônus da prova. Afastada a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso em concreto, intime-se a parte autora para que informe o interesse na produção da prova pericial. Constata-se dos autos que através da decisão de fls. 392 foi concedida a tutela antecipada para fins de determinar que o requerido exiba os documentos relativos aos títulos em discussão, conforme pleito de fls. 38-39, sem que até o momento tal determinação não foi cumprida. Assim, intime-se o requerido para que, no prazo de quarenta e oito horas, cumpra a decisão de fls. 392, item "b", sob pena de aplicação do disposto no artigo 359, I, do Código de Processo Civil, passando a ser reputadas como verdadeiras as alegações contidas na inicial a respeito do conteúdo das cláusulas constantes dos instrumentos não exibidos, delimitada tal presunção aos termos constantes da inicial." -Advs. MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA e DANIEL HACHEM-.

7. EMBARGOS DE TERCEIRO-392/2006-VIVIAN DO ROCIO WASILEWSKI ESBER x BANCO DO BRASIL S/A- "Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o exequente." -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e VICTOR GERALDO JORGE-.

8. RECISORIA DE CONTRATO-413/2006-JOSE MARIA DOS

SANTOS x HILARIO DROBNIEWSKI FELIPE- “Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora.” -Advs. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR e PAULO SERGIO FERRARI-.

9. DECLARAT. INEXIST. DEBITO-514/2006-CARLOS CESAR SARNICK x KONRAD CURITIBA COMERCIO DE CAMINHOES LTDA- “Manifeste-se o requerente sobre o contido às fls. 57-60.” -Advs. HENOCH GREGORIO BUSCARIOL e CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-.

10. INDENIZACAO-639/2006-ROSALIA TULIK DE FREITAS x NUTRISUL AVE ANIMAL LTDA.- “Conheço dos embargos de declaração de fls. 144-148. Contudo, rejeito os embargos, uma vez inexistente a contradição alegada. Analisando-se os autos, resta evidenciado que não há controvérsia a respeito do fato de que a requerente ficou incapacitada para o exercício das atividades habituais por mais de trinta dias, conforme atestam os laudos de fls. 25, 40 e 41, havendo discussão se, após o decurso de tal prazo, houve a reabilitação ou não. Nesse passo, note-se que a impugnação constante à fls. 115 aos referidos laudos decorre da eventual contradição a respeito da ocorrência ou não da debilidade permanente e de ser o membro suscetível ou não de repercussão e não em relação ao período em que os peritos informaram que a requerente permaneceu incapacitada. Assim, se tal incapacidade é decorrente do acidente e, ainda, se há ou não possibilidade de reabilitação é matéria controvertida, conforme, inclusive, foi decidido na decisão ora embargada. Ou seja, resta comprovado que a requerente ficou incapacitada por trinta dias para o exercício das atividades habituais, devendo ser perquirido a causa de tal fato e se a incapacidade se tornou permanente ou houve a reabilitação. Ante o exposto, inexistindo a contradição apontada, rejeito os embargos de declaração opostos.” -Advs. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH CHEMIN, CARLOS ARAUZ FILHO, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

11. DECLARAT. NUTILIDADE TITULO-953/2006-SPIM COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x DICALBR COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA ALIMENTOS- “Ante a devolução da carta (AR) sem cumprimento, manifeste-se o requerente.” -Advs. LUIZ CARLOS GEMIN e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-.

12. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1038/2006-COOPERATIVA CREDITO RURAL SUDESTE PARANA SICREDI x SERGIO BAZIA e outro- “Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.” -Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-.

13. REINTEGRACAO DE POSSE-110/2007-MARIO OTTO GANZERT x PAULO LAERTES GANZERT- “Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o requerente.” -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-.

14. COBRANCA-514/2007-ESP. MARIA LUIZA SAMPAIO PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A- “Analisando-se os autos observa-se que trata-se de pedido de cobrança relativo a índices que não foram aplicados aos saldos de cadernetas de poupança. A princípio, o feito comporta o julgamento antecipado, haja vista que trata-se de matéria exclusivamente de direito. Ocorre, porém, que a prova única a ser analisada, extrato de contas poupança, não encontra-se acostada aos autos, sendo que tais documentos encontram-se em posse do requerido. Assim, e considerando a instrumentalidade do processo e a busca da verdade real, com fundamento no artigo 355, do Código de Processo Civil, intime-se o requerido para que apresente os extratos das contas poupança referentes aos períodos mencionados na inicial ou ofereça justificativa para a não apresentação, no prazo de cinco dias.” -Advs. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

15. COBRANCA-516/2007-ANDRE BUBNIACKI x BANCO DO BRASIL S/A- “Analisando-se os autos observa-se que trata-se de pedido de cobrança relativo a índices que não foram aplicados aos saldos de cadernetas de poupança. A princípio, o feito comporta o julgamento antecipado, haja vista que trata-se de matéria exclusivamente de direito. Ocorre, porém, que a prova única a ser analisada, extrato de contas poupança, não encontra-se acostada aos autos, sendo que tais documentos encontram-se em posse do requerido. Assim, e considerando a instrumentalidade do processo e a busca da verdade real, com fundamento no artigo 355, do Código de Processo Civil, intime-se o requerido para que apresente os extratos das contas poupança referentes aos períodos mencionados na inicial ou ofereça justificativa para a não apresentação, no prazo de cinco dias.” -Advs. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

Londrina

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR.
JUIZ DE DIREITO: LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
RELAÇAO: 46/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0025	000676/2002
	0041	000364/2004
	0083	000806/2006
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0064	000862/2005
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0022	000257/2002
	0035	000970/2003
	0040	000239/2004
ADRIANO MARRONI	0080	000627/2006
	0128	000968/2007
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0005	000166/1992
	0022	000257/2002
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	0004	000314/1988
AKEMI MARIA BORCEZZI	0025	000676/2002
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEI	0094	001048/2006
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO F	0011	000893/1998
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0099	000011/2007
ALESSANDRA NUNES DE SOUZA	0063	000845/2005
ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE	0124	000961/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0059	000454/2005
	0064	000862/2005
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE	0115	000830/2007
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0146	000471/2003
ALVARO PINHEIRO BRESSAN	0022	000257/2002
ALVINO APARECIDO FILHO	0021	000859/2001
ANA LUCIA BOHMANN	0014	000324/2000
	0036	001091/2003
ANA LUCIA COSTA	0147	001172/2006
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0013	000771/1999
ANAMARIA BATISTA	0052	000121/2005
ANDERSON RODRIGUES DA CRU	0015	000375/2000
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUN	0071	000035/2006
ANDRE LUIZ NAVARRO	0091	001005/2006
ANDREIA VERANO	0026	000708/2002
ANDRESA CRISTINA SCATAMBU	0067	001037/2005
ANGELA MARIA SANCHEZ	0126	000964/2007
ANGELICA CLEISSE DOS SANT	0033	000787/2003
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0055	000292/2005
	0077	000552/2006
ANTONIO CARLOS CANTONI	0042	000385/2004
	0055	000292/2005
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0068	001047/2005
ANTONIO FERNANDO	0099	000011/2007
ANTONIO FERNANDO LEME TAB	0065	000963/2005
ARAO MOREIRA DOS SANTOS N	0014	000324/2000
ARTUR MACHADO YAMAMURA	0065	000963/2005
AULO AUGUSTO PRADO	0082	000768/2006
AURASIL IANICELLI RODINI	0060	000681/2005
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV	0013	000771/1999
BENEDITO CARLOS PEREIRA D	0076	000535/2006
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0146	000471/2003
	0148	000013/2006
BRAULINO BUENO PEREIRA	0024	000605/2002
	0107	000431/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0033	000787/2003
	0051	001195/2004
	0081	000716/2006
BRUNO MIRANDA QUADROS	0137	001007/2007
BRUNO NORONHA BERGONSE	0068	001047/2005
BRUNO PEDALINO	0063	000845/2005
BRUNO PONICH RUZON	0077	000552/2006
CAIO MARCELO REBOUÇAS DE	0118	000849/2007
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR	0044	000656/2004
	0045	000659/2004
CARLOS ALBERTO GOMES LEMO	0010	000849/1998
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA P	0006	000463/1994
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0117	000836/2007
CARLOS JOSE FRAGOSO	0043	000645/2004
CARMINO SOLEO	0036	001091/2003
CAROLINE ROSA FRANÇA	0073	000270/2006
	0076	000535/2006
	0094	001048/2006
CAROLINE THON	0063	000845/2005
	0083	000806/2006
CELIA APARECIDA LOPES	0002	000426/1987
	0068	001047/2005
CELSO ANTONIO ROSSI	0027	000005/2003
CELSO ZAMONER	0014	000324/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	0138	001013/2007
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0095	001112/2006
CHRISTIAN TREVISAN WENDLI	0022	000257/2002
CHRISTIANE DA COSTA MOREI	0104	000315/2007
CIBELLE D. MAPELLI CORRAL	0070	001077/2005
CLAUDIA MARIA TAGATA	0025	000676/2002
CLAUDIA REGINA LIMA	0028	000356/2003
	0092	001008/2006
CLAUDIA RODRIGUES	0044	000656/2004
	0045	000659/2004
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0029	000390/2003
CRISTINA DE LIMA ASSAF	0139	001014/2007
CRYSTIANE LINHARES	0131	000987/2007
DANIEL SILVA NUNES BUSCH	0094	001048/2006
DANIELLE MOUTINHO COSTA T	0042	000385/2004
DANILO SERRA GONCALVES	0008	000060/1998
DEMIAN DE OLIVEIRA BRITA	0043	000645/2004
	0049	001048/2004
DENIS OKAMURA	0073	000270/2006
	0076	000535/2006
DENISE NISHIYAMA PANISIO	0015	000375/2000
DENISE QUEIROZ SEGANTIN	0067	001037/2005
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	0100	000027/2007
DIONÍSIO FABIO DALCIN MAT	0077	000552/2006
DOROTHEU DA SILVA ALVES	0009	000465/1998
	0039	000236/2004
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0090	000997/2006
EDGAR ARANTES VIEIRA	0074	000311/2006
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE	0031	000548/2003
EDUARDO LUIZ CORREIA	0078	000566/2006
	0088	000947/2006
ELEAZAR FERREIRA	0028	000356/2003
ELIEZER DE MELLO SILVEIRA	0069	001061/2005
ELIZABETH HOMSI	0012	000315/1999
ELLEN PATRICIA CHINI	0014	000324/2000
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	0090	000997/2006
EMERSON MIGUEL WHOLERS DE	0101	000063/2007
ENIVALDO TADEU CUNHA	0033	000787/2003
EVALDO GONÇALVES LEITE	0105	000397/2007
	0128	000968/2007
FABIANA CANCIO TAVARES	0092	001008/2006
FABIANA DE OLIVEIRA S. SY	0059	000454/2005
FABIO RENATO DE ASSIS	0062	000829/2005
FABIO ROTTER MEDA	0102	000101/2007
FÁBIO SOARES MAIA VIEIRA	0069	001061/2005
FABIOLA POLATTI CORDEIRO	0053	000190/2005
FABRICIO MASSI SALLA	0144	001041/2007
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	0147	001172/2006
FATIMA BARROTE DE SÁ DIAS	0071	000035/2006
FERNANDA CORONADO FERREIR	0073	000270/2006
	0076	000535/2006
	0094	001048/2006
	0101	000063/2007
FERNANDA EHALT VANN	0012	000315/1999
FERNANDA LAURINO RAMOS	0143	001031/2007
FERNANDA VIEIRA CAPUANO	0090	000997/2006
FERNANDO ANDRE SILVA	0037	000228/2004
FERNANDO AUGUSTO FERREIRA	0076	000535/2006
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0011	000893/1998
FERNANDO MARCO RODRIGUES	0028	000356/2003
FLAVIO AUGUSTO STÁBILE	0048	000972/2004
FLAVIO BENTO	0010	000849/1998
FLAVIO MERENCIANO	0078	000566/2006
FLORIANO YABE	0003	000905/1987
FRANCESCO AMORESE	0132	000989/2007
FRANCISCO AGUILERA FILHO	0090	000997/2006
FREDERICO DE MOURA THEOPH	0070	001077/2005
GELSON BARBIERI	0039	000236/2004
GERALDO SAVIANI DA SILVA	0057	000362/2005
GISELE ASTURIANO MARTINS	0057	000362/2005
GISLAINE A. G. MAZUR	0028	000356/2003
HELEN KATIA SILVA CASSIAN	0008	000060/1998
HELI AUGUSTO MACHADO CORR	0079	000569/2006
HELLISON EDUARDO ALVES	0108	000579/2007
HELOISA TOLEDO VOLPATO	0086	000909/2006
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	0037	000228/2004
ITACIR JOSE ROCKENBACH	0034	000842/2003
IVAN PEGORARO	0023	000332/2002
	0027	000005/2003
	0030	000433/2003
	0112	000778/2007
	0141	001018/2007
JACIRA ROSA TONELLO	0077	000552/2006
JAIME JOSE DOS SANTOS	0030	000433/2003
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0097	001298/2006
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0097	001298/2006
JATHIR EDUARDO MANTOVANI	0087	000939/2006
JERONIMO FRANCISCO NETO	0051	001195/2004
	0096	001258/2006
JOAO ALVES DIAS FILHO	0123	000959/2007
JOAO DE CASTRO FILHO	0034	000842/2003
JOAO ELISEU DA COSTA SABE	0067	001037/2005
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	0014	000324/2000
JOAO PAULO RODRIGUES DE L	0043	000645/2004
	0049	001048/2004
JOAO SABEC FILHO	0067	001037/2005
JOAO TAVARES DE LIMA	0017	000503/2000
	0018	000522/2000
	0020	000143/2001
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LO	0015	000375/2000
JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL	0037	000228/2004
JOSE AUGUSTO FERRAZ	0052	000121/2005
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO	0103	000212/2007
JOSE CARLOS VIEIRA	0010	000849/1998
JOSÉ FELIZ GAMA	0064	000862/2005
JOSE MARIA DA SILVA	0021	000859/2001
JOSE ROBERTO REALE	0103	000212/2007
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0001	000272/1987
	0075	000395/2006
JOSIANE GODOY	0108	000579/2007
JULIANA TORRES MILANI	0022	000257/2002
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0026	000708/2002
JULIANO MIYANO QUEIROZ	0035	000970/2003
	0040	000239/2004
JULIANO TOMANAGA	0055	000292/2005
	0116	000832/2007
JUNE BASSO CHAGAS DE CAST	0069	001061/2005
JUVENTINO ANTONIO M. SANT	0105	000397/2007
KAREN LONI BAER E SILVA	0133	000990/2007
KATIA NAOMI YAMADA	0010	000849/1998
KEILA CHRISTIAN ZANATTA M	0076	000535/2006
KELLY CRISTINA BARBOSA	0068	001047/2005
LAURINDO DE FREITAS GREGO	0047	000852/2004
LAURO FERNANDO ZANETTI	0080	000627/2006
	0082	000768/2006
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	0144	001041/2007
LEANDRO NAVARRO THOMAZ DE	0028	000356/2003
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0080	000627/2006
	0082	000768/2006
LEONARDO MIZUNO	0009	000465/1998
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	0063	000845/2005
	0083	000806/2006
LETICIA DE SOUZA BADDAUY	0077	000552/2006
LIDIA MARIA DEL RIO GATTI	0111	000711/2007
LINEU EDUARDO SPAGOLLA	0114	000820/2007
LINEU PEDRO SPAGOLLA	0114	000820/2007
LUCAS LINARES DE OLIVEIRA	0123	000959/2007
LUCIANA MENDES PEREIRA RO	0089	000995/2006
LUCIANO GODOI MARTINS	0061	000733/2005
LUIS FELIPE DE FREITAS BR	0076	000535/2006
LUIZ CARLOS BORTOLETTO	0074	000311/2006
LUIZ FABIANI RUSSO	0048	000972/2004
LUIZ LOPES BARRETO	0006	000463/1994
MARCELO ALVES VALDUGA	0109	000659/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0071	000035/2006
	0092	001008/2006
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	0145	000065/1999
MARCELO GIOVANINI	0090	000997/2006
MARCIA TESHIMA	0041	000364/2004
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0033	000787/2003
	0051	001195/2004
	0081	000716/2006
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0093	001013/2006
	0121	000954/2007
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0072	000236/2006
	0086	000909/2006
	0087	000939/2006
	0113	000784/2007
	0125	000963/2007
MARCO ANTONIO ROLLWAGEN D	0101	000063/2007
MARCO ANTÔNIO TILLVITZ	0037	000228/2004
MARCOS AUGUSTO DE MORAES	0098	001328/2006
MARCOS AURELIO DA SILVA	0054	000245/2005
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0120	000946/2007
MARCOS JOSE DE PAULA	0019	000573/2000
MARCOS LEATE	0023	000332/2002
	0027	000005/2003
	0030	000433/2003
	0112	000778/2007
	0141	001018/2007
MARCOS MARCELO WATZKO	0122	000958/2007
MARCUS EDUARDO PERES DA S	0010	000849/1998
MARCUS VINICIUS GINEZ DA	0038	000230/2004
MARIA CAROLINA BIAGINI CU	0030	000433/2003
MARIA CHRISTINA DE F. RAM	0014	000324/2000
MARIA CHRISTINA DOS SANTO	0069	001061/2005
MARIA CRISTINA CONDE ALVE	0014	000324/2000
MARIA ELIZABETH JACOB	0046	000664/2004
	0059	000454/2005
MARIA INÊS CONEGUNDES	0087	000939/2006
MARIA IZABEL BATISTA ALAB	0084	000810/2006
MARIA JOSE FAUSTINO	0054	000245/2005
MARIA RAQUEL BELCULFINE	0111	000711/2007
MARIA TEREZINHA NAVARRO	0028	000356/2003
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E	0058	000426/2005
MARILZA PETROLINI	0100	000027/2007
MARINA DE OLIVEIRA	0113	000784/2007
MARINO SILVA	0052	000121/2005
MARIO BORGES FERNANDES	0121	000954/2007
MARIO SERGIO DIAS XAVIER	0075	000395/2006
MARISA DA SILVA SIGULO	0145	000065/1999
MARLENE CARDOSO MACAREVIC	0137	001007/2007
MARLOS LUIZ BERTONI	0071	000035/2006
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0088	000947/2006
MATHEUS OCCULATI DE CASTR	0065	000963/2005
MAURICI ANTONIO RUY	0060	000681/2005
MILTON GUILHERME SCLAUSER	0143	001031/2007
MOACI MENDES LEITE	0005	000166/1992
	0106	000420/2007
MOISES DE GODOY	0085	000875/2006
MOYSES CARDEAL DA COSTA	0050	001059/2004
NARCISO FERREIRA	0087	000939/2006
NEILAR TEREZINHA LOURENÇO	0070	001077/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0135	000996/2007
NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA	0050	001059/2004
	0056	000302/2005
	0074	000311/2006
	0096	001258/2006
NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUN	0104	000315/2007
ODILON ALEXANDRE S. M. PE	0134	000992/2007
OLDEMAR MARIANO	0108	000579/2007
OMAR JOSE BADDAUY	0077	000552/2006
OSCAR DO NASCIMENTO	0095	001112/2006
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0015	000375/2000
PATRICIA SAUGO	0001	000272/1987
PAULO CÉSAR TORRES	0056	000302/2005
	0142	001020/2007
PAULO ROBERTO IVO DE REZE	0030	000433/2003
PAULO ROGERIO TSUKASSA DE	0148	000013/2006
PAULO WAGNER CASTANHO	0003	000905/1987
	0004	000314/1988
	0050	001059/2004
PEDRO BORCEZI	0116	000832/2007
PEDRO DA SILVA DINAMARCO	0037	000228/2004
PEDRO PAULO PEDROSA	0027	000005/2003
PEDRO RODRIGO KHATER FONT	0037	000228/2004
PRISCILLA GUAZZI AZZOLINI	0077	000552/2006
RAFAEL GONÇALVES ROCHA	0130	000980/2007
RAQUEL CABRERA BORGES	0042	000385/2004
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0037	000228/2004
REGINALDO MONTICELLI	0017	000503/2000
	0018	000522/2000
	0020	000143/2001
	0047	000852/2004
REINALDO IGNACIO ALVES	0047	000852/2004
RENATA CAROLINE TALEVI DA	0080	000627/2006
RENATA DE MELLO SEVERO	0009	000465/1998
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA	0014	000324/2000
RENATO TAVARES YABE	0002	000426/1987
	0055	000292/2005
RICARDO DOMINGUES BRITO	0086	000909/2006
RICARDO LAFFRANCHI	0032	000697/2003
	0065	000963/2005
	0123	000959/2007
RITA DE CASSIA MAISTRO TE	0014	000324/2000
ROBERTA JUNQUEIRA VICTORE	0078	000566/2006
ROBERTA SURJUS GOMES PERE	0092	001008/2006
ROBERTO DE MELLO SEVERO	0009	000465/1998
ROBERTO LAFFRANCHI	0032	000697/2003
	0048	000972/2004
RODOLPHO ERIC MORENO DALA	0110	000708/2007
	0136	001004/2007
RODRIGO DOLFINI	0026	000708/2002
RODRIGO ERASMO DE MELO	0068	001047/2005
RODRIGO MENDES DOS SANTOS	0146	000471/2003
ROMEU SACCANI	0010	000849/1998
RONALDO GOMES NEVES	0010	000849/1998
	0053	000190/2005
	0139	001014/2007
RONALDO GUSMAO	0098	001328/2006
ROSANGELA KHATER	0037	000228/2004
ROSANGELA LIE MIYA	0146	000471/2003
RUBENS ROSSINI FILHO	0072	000236/2006
RUBIÉLLE GIOVANA BANDEIRA	0108	000579/2007
RYOSEI KUNIYOSHI	0108	000579/2007
SALETE TEREZINHA DE SOUZA	0014	000324/2000
SALMA ELIAS EID SERIGATO	0116	000832/2007
SALVADOR BIAZZONO JUNIOR	0014	000324/2000
SANDRA REGINA VILAS BOAS	0095	001112/2006
SANIA STEFANI	0129	000969/2007
SEBASTIAO DE OLIVEIRA CES	0066	000996/2005

SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0030	000433/2003
SERGIO RUY BARROSO DE MEL	0076	000535/2006
SETTIMO PIEROTTI	0016	000493/2000
	0024	000605/2002
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0075	000395/2006
	0082	000768/2006
	0119	000931/2007
SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	0011	000893/1998
SHIROKO NUMATA	0007	000504/1996
	0015	000375/2000
SILVANA APARECIDA PEDROSO	0068	001047/2005
SILVANA APARECIDA ZAMBALD	0140	001015/2007
SILVIA DA GRACA YUNG	0014	000324/2000
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0059	000454/2005
SOLANGE TISSOT	0087	000939/2006
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	0098	001328/2006
SUELI CRISTINA GALLELI C	0058	000426/2005
	0075	000395/2006
	0082	000768/2006
TATIANE ACHCAR	0056	000302/2005
TEMIS CHENSO DA SILVA RAB	0072	000236/2006
THAISA CRISTINA CANTONI M	0042	000385/2004
	0055	000292/2005
	0094	001048/2006
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	0043	000645/2004
VALDA ALVES CHAGAS PEREIR	0055	000292/2005
VALDECI ELEUTERIO	0038	000230/2004
	0062	000829/2005
VALERIA CARAMURU CICARELL	0059	000454/2005
	0064	000862/2005
VANDOCIR JOSE DOS SANTOS	0054	000245/2005
VANILTON DE FREITAS SCOPO	0038	000230/2004
VANYA SENEGALIA MORETE SP	0114	000820/2007
VICENTE DE PAULA MARQUES	0145	000065/1999
VILMA THOMAL	0015	000375/2000
VIVIANE POMINI	0127	000966/2007
WILSON SCARPELINI KAMINSK	0084	000810/2006

1. EXEC.TIT. EXTRAJUD. -272/1987- FORD FINANCIADORA S/A - Cred. Financ. e Invest. x ISABEL GONÇALVES DE SALES- De fato, como alegado pela credora, nao e possivel acolher o pedido da executada, uma vez que constou expressamente as fls.32 da carta precatoria a sua responsabilidade pelo pagto das custas processuais naquela comarca. Assim, indefiro o pedido de fls.26/27. De-se baixa na distribuicao e arquviem-se os autos. -Advs. JOSE VALNIR ZAMBRIM e PATRICIA SAUGO-.

2. INDENIZACAO-426/1987-APPARECIDA ROSELI AUCELLI x TRANSPORTES DE MUDANCAS BAZANI LTDA- Diga a credora em cinco dias sobre os docs. de fls.175/180. -Advs. CELIA APARECIDA LOPES e RENATO TAVARES YABE-.

3. EXEC.TIT. EXTRAJUD. -905/1987- PRESTA - A. C. C. LTDA x MARIO PEREIRA PASSOS- ...acolho, portanto, o pedido do executado, reconhecendo que ocorreu a prescricao intercorrente e declaro o processo extinto com julgto do merito... -Advs. FLORIANO YABE e PAULO WAGNER CASTANHO-.

4. EXEC.TIT. EXTRAJUD. -314/1988- HERMES MACEDO S/A x MARIO PEREIRA PASSOS- ...Acolho, portanto, o pedido do executado, reconhecendo que ocorreu a prescricao intercorrente e declaro o processo extinto com julgto do merito. -Advs. AILTON DOMINGUES DE SOUZA e PAULO WAGNER CASTANHO-.

5. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-166/1992-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FLORENÇA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO e outro- Conforme se depreende das reproduções constantes dos autos, o processo já foi extinto por decisão do E. Tribunal (onde, inclusive, fixou-se a sucumbência), não havendo que se falar, portanto, em extinção por este juízo. O encerramento definitivo do processo (baixa na distribuição e levantamento de constrições) e eventual pedido de cumprimento do julgado dependem apenas da comprovação do trânsito em julgado dos recursos opostos. Ao interessado, providenciando. -Advs. MOACI MENDES LEITE e ADYR SEBASTIAO FERREIRA-.

6. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-463/1994-TEIXEIRA JUNIOR COM.CEREAIS E MANUFATURADOS LTDA. x ANTONIO VANDERLEI CARLOTTO SIMMI e outros- Esclareça a exeqüente sobre o seu pedido (fls. 311), visto que a constrição foi realizada na Comarca de Campo Novo do Parecis - MT. (vide certidão de fls. 239), não em Brasnorte - MT. como afirma. Prazo de dez dias. Ademais, no mesmo prazo, junte aos autos a matricula atualizada do imóvel penhorado. -Advs. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA PINHEIRO JR e LUIZ LOPES BARRETO-.

7. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-504/1996-BANCO AMERICA DO SUL S/A x SANTA FE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outros- ...CERTIFICO ainda, que nao foi possivel a solicitação em nome da segunda executada, Sr. Maria Rosangela de Almeida Tudisco, eis que o numero do seu CPF/MF consta como invalido pelo sistema Bacen-Jud. - Adv. SHIROKO NUMATA-.

8. INVENTARIO -60/1998- SANDRA REGINA MARTINS x SEBASTIAO MARTINS - Tendo em conta o que restou decidido pela na sentença reproduzida às fls., 113/118 (autos nº 1814/1998 de Ação de Reconhecimento de Entidade Familiar c/c Meação de Bens, Indenização e Tutela Antecipada movida por Noêmia Rodrigues em face do Espólio de Sebastião Martins, que tramitou perante a 2ª Vara de Família desta Comarca), digam os interessados em 05 dias. -Advs. DANILO SERRA GONCALVES e HELEN KATIA SILVA CASSIANO-.

9. DESPEJO P/ FALTA PAG.C/COBRAN-465/1998-ESPOLIO DE CHAUFIC BURIHAN x ANISIO AUGUSTO BERTIPAGLIA e outro- Sobre o pedido e docs. retro, diga o exequente em cinco dias. -Advs. DOROTHEU DA SILVA ALVES, ROBERTO DE MELLO SEVERO, LEONARDO MIZUNO e RENATA DE MELLO SEVERO-.

10. COMINATORIA-849/1998-MIRIAN NAGATA KAWANISHI x INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA-Recebo o recurso de apelacao em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal. -Advs. ROMEU SACCANI, JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA, RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA, CARLOS ALBERTO GOMES LEMOS e FLAVIO BENTO-.

11. MONITORIA -893/1998- EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA. x COMERCIO DE BEBIDAS MARILDA LTDA.- A questao relativa a alegada fraude a execucao sera decidida posteriormente, uma vez que a execucao encontra-se por ora garantida com a penhora de fls. Rejeito a alegacao de prescricao intercorrente.. Diga a credora em cinco dias quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. FERNANDO AUGUSTO SPERB, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO e SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ-.

12. COBRANCA-315/1999-SENAI-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL x PLANO S CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - A consideracao da exequente. Prazo de cinco dias. -Advs. FERNANDA EHALT VANN e ELIZABETH HOMSI-.

13. MONITORIA -771/1999- MARAJO BELLA VIA AUTOMOVEIS LTDA. x KARIGOR PROD. AUTOMOTIVOS LTDA.- ...Por conta do exposto, defiro o pedido de fls. 169/170, para o fim de desconsiderar a personalidade jurídica da executada Karigor Prod. Automotivos Ltda., de maneira que os bens de seus sócios Fabiano Herculano Neris da Silva (CPF/MF 593.103.089-15) e Vera Lucia Herculano da Silva (CPF/MF 570.508.809-49) passem a garantir a presente execução, passando eles a integrarem o pólo passivo. Desde que recolhidas as custas devidas ao Oficial de Justiça, expeça-se mandado para intimação dos novos executados para que, no prazo de quinze dias paguem o débito indicado pelo credor, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. -Advs. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA e ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-.

14. CAUTELAR INOMINADA-324/2000-ADMINISTRADORA SANTANA S/C. LTDA. x MUNICIPIO DE LONDRINA- Sobre o pedido retro, diga ao requerido em cinco dias. -Advs. ANA LUCIA BOHMANN, CELSO ZAMONER, ELLEN PATRICIA CHINI, JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES, MARIA CRISTINA CONDE ALVES FRAZZON, MARIA CHRISTINA DE F. RAMOS PUGSLEY, RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA, RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO, SALETE TEREZINHA DE SOUZA, SALVADOR BIAZZONO JUNIOR, SILVIA DA GRACA YUNG e ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO-.

15. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-375/2000-RIO PARANA CIA. SECURITIZ. DE CREDITOS FINANCEIROS x J.P.ALMEIDA E FILHO LTDA. e outros- Ante o acime certificado, suspendo a realizacao do praceamento designado para hoje. A manifestacao do exequente quanto ao proseguimento do feito, em especial quanto ao contido na peticao de fls.274/275. Prazo de cinco dias. -Advs. SHIROKO NUMATA, VILMA THOMAL, DENISE NISHIYAMA PANISIO, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO e ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ-.

16. COBRANCA-493/2000-BANCO ECONOMICO S/A. x SIRLEY CESTARI- Ciencia ao exequente de todo o teor do oficio de fls.128 (oriundo do d. juizo deprecado - Florianopolis - SC), devendo manifestar-se diretamente naquele juizo. -Adv. SETTIMO PIEROTTI-.

17. RESC.CONT. C/C REINT. POSSE-503/2000-PEDRO FARACO NETO x JACI CEZAR DE AGUIAR- ...,em face de todo o exposto: a) julgo improcedente o pedido do embargante nos autos n.143/2001, e, por conta da sucumbência, condeno-o ao pagamento das custas processuais respectivas e honorários advocatícios ao patrono do embargado, verba que arbitro em R$2.500,OO (dois mil e quinhentos reais) por apreciação equitativa (CPC, art.20, parágrafo quarto); b) julgo procedente o pedido de rescisão de contrato deduzido nos autos n.503/2000, declarando rescindida a compra e venda mencionada na inicial; condeno o réu ao pagamento das custas processuais respectivas e honorários advocaticios ao patrono do autor, verba que arbitro em R$l.000,OO (um mil reais) por apreciação equitativa (CPC, art.20, parágrafo quarto); c) julgo procedente o pedido de busca e apreensão deduzido nos autos n.522/2000, confirmando a liminar concedida às fls.11/12 daqueles autos, e, autorizando o levantamento da caução ofertada pelo autor. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais respectivas e honorários advocatícios ao patrono do autor, verba que arbitro em R$500,OO (quinhentos reais) por apreciação equitativa (CPC, art.20, parágrafo quarto). -Advs. REGINALDO MONTICELLI e JOAO TAVARES DE LIMA-.

18. BUSCA E APREENSAO-522/2000-PEDRO FARACO NETO x JACI CEZAR DE AGUIAR- ...,em face de todo o exposto: a) julgo improcedente o pedido do embargante nos autos n.143/2001, e, por conta da sucumbência, condeno-o ao pagamento das custas processuais respectivas e honorários advocatícios ao patrono do embargado, verba que arbitro em R$2.500,OO (dois mil e quinhentos reais) por apreciação equitativa (CPC, art.20, parágrafo quarto); b) julgo procedente o pedido de rescisão de contrato deduzido nos autos n.503/2000, declarando rescindida a compra e venda mencionada na inicial; condeno o réu ao pagamento das custas processuais respectivas e honorários advocaticios ao patrono do autor, verba que arbitro em R$l.000,OO (um mil reais) por apreciação equitativa (CPC, art.20, parágrafo quarto); c) julgo procedente o pedido de busca e apreensão deduzido nos autos n.522/2000, confirmando a liminar concedida às fls.11/12 daqueles autos, e, autorizando o levantamento da caução ofertada pelo autor. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais respectivas e honorários advocatícios ao patrono do autor, verba que arbitro em R$500,OO (quinhentos reais) por apreciação equitativa (CPC, art.20, paragrafo quarto).-Advs. REGINALDO MONTICELLI e JOAO TAVARES DE LIMA-.

19. ORDINARIA-573/2000-ADAUTO LUCIO CRUZ PIMENTA QUINTANILHA e outros x BCO BRADESCO S/A- Sobre o arrazoado de fls.,452 digam os autos em 05 dias, providenciando, se for o caso, a documentação solicitada em 30 dias. -Adv. MARCOS JOSE DE PAULA-.

20. EMB.TERCEIRO-143/2001-ANTONIO JOSE THOMAS x PEDRO FARACO NETO e outro-...,em face de todo o exposto: a) julgo improcedente o pedido do embargante nos autos n.143/2001, e, por conta da sucumbência, condeno-o ao pagamento das custas processuais respectivas e honorários advocatícios ao patrono do embargado, verba que arbitro em R$2.500,OO (dois mil e quinhentos reais) por apreciação equitativa (CPC, art.20, parágrafo quarto); b) julgo procedente o pedido de rescisão de contrato deduzido nos autos n.503/2000, declarando rescindida a compra e venda mencionada na inicial; condeno o réu ao pagamento das custas processuais respectivas e honorários advocaticios ao patrono do autor, verba que arbitro em R$l.000,OO (um mil reais) por apreciação equitativa (CPC, art.20, parágrafo quarto); c) julgo procedente o pedido de busca e apreensão deduzido nos autos n.522/2000, confirmando a liminar concedida às fls.11/12 daqueles autos, e, autorizando o levantamento da caução ofertada pelo autor. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais respectivas e honorários advocatícios ao patrono do autor, verba que arbitro em R$500,OO (quinhentos reais) por apreciação equitativa (CPC, art.20, paragrafo quarto). -Advs. JOAO TAVARES DE LIMA e REGINALDO MONTICELLI-.

21. MONITORIA -859/2001- PRODUTORA E COMERCIAL AGRICOLA ARAPONGAS LTDA. x EDSON SANTANA REZENDE - Ciência às partes da baixa dos autos. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, a efetuar o pagamento (R$ 90.060,22) no prazo de quinze dias, sob pena de prosseguimento -penhora e demais atos executorios- com a incidencia de honorarios advocaticios e multa, no percentual de dez por cento (art.475-J e § 1º, CPC). Em caso de não cumprimento, diga a credora em cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. JOSE MARIA DA SILVA e ALVINO APARECIDO FILHO-.

22. INDENIZ. C/C OBR. NAO FAZER-257/2002-JOSE MOHAMED JANENE x RADIO PAIQUERE AM-Ciente da interposicao do recurso. Todavia, mantenho a decisao agravada pelos seus proprios fundamentos. -Advs. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS, ALVARO PINHEIRO BRESSAN, ADYR SEBASTIAO FERREIRA, JULIANA TORRES MILANI e CHRISTIAN TREVISAN WENDLING-.

23. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-332/2002-ARRABAL EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS x PRE-ESCOLA SONHO PEQUENINO e outros- Intime-se o exequente a comprovar o registro das penhoras, nos moldes do art.659, parag.4. do CPC. Prazo de dez dias. -Advs. IVAN PEGORARO e MARCOS LEATE-.

24. EMB.EXEC.-605/2002-LUIZ ANTONIO AMARAL NEVES e outro x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A-..., Para a realização da prova pericial nomeio o Contador Hideo Nakayama, e, como quesito único do juízo, estabeleço a indagação sobre a existência de capitalização de juros no cômputo do débito do embargante, bem como os valores eventualmente apurados sob esta prática. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes no prazo comum de 05 dias. Após, intime-se o perito nomeado para dizer da aceitação do encargo e ofertar proposta de honorários. Oportunamente, retornem-me conclusos para o prosseguimento do feito. Int. -Advs. BRAULINO BUENO PEREIRA e SETTIMO PIEROTTI-.

25. INDENIZ. MAT./MORAL-676/2002-NEUZA HILEGEMBERG GALO x FLAVIO DANTAS FERREIRA CANARIO- Sobre o contido no ofício de fls.126/127, diga a exequente no prazo de cinco dias. - Advs. CLAUDIA MARIA TAGATA, ADEMIR SIMOES e AKEMI MARIA BORCEZZI-.

26. RESC.CONT. C/C PED. TUT. ANT.-708/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x CLAUDIO DE SOUZA BRAGA- Diga a autora em cinco dias quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. ANDREIA VERANO, RODRIGO DOLFINI e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

27. BUSCA E APREENSAO-5/2003-BANCO FINASA S/A x EDIMIR MOREIRA CARDOSO-Recebo o recurso de apelacao em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal. -Advs. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, PEDRO PAULO PEDROSA e CELSO ANTONIO ROSSI-.

28. INDENIZ. POR DANO MORAL -356/2003- PEDRO CARLOS SOBRINHO x LOCACAMBA (TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA) e outro - Recebo o recurso de apelacao em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes em quinze dias. -Advs. MARIA TEREZINHA NAVARRO, LEANDRO NAVARRO THOMAZ DE AQUINO, CLAUDIA REGINA LIMA, FERNANDO MARCO RODRIGUES LIMA, ELEAZAR FERREIRA e GISLAINE A. G. MAZUR-.

29. MONITORIA -390/2003- INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x MAURICIO ANTONIO DA SILVA-Sobre os embargos apresentados pelo requerido diga o requerente em 10 dias. -Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-.

30. INDENIZACAO -433/2003- MAURO CESAR PEREIRA e outro x DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA -Libere-se os depósitos de fls.277/278 em favor da devedora, uma vez que o juízo encontra-se integralmente garantido (fls.283). / ...A impugnação é tempestiva, tanto que foi proposta antes de garantido o juízo. No mérito, a impugnação merece acolhimento parcial. Pelas informações prestadas pela contadoria do juízo (fls.291), os cálculos do credor (fls.245/248) estão equivocados. Conforme aclara a contadoria, os cálculos computaram juros sobre juros, isto sem falar que o termo inicial também não foi observado, desrespeitando os termos do julgado. Neste particular, portanto, a impugnação comporta acolhimento, devendo os juros serem computados a partir da citação e pela taxa legal. Por outro lado, a compensação pretendida pela devedora não pode prosperar. Muito embora a impugnante esteja correta ao argumentar que a compensação foi contemplada no julgado, recordo-a de que o título executivo também deixou a seguinte ressalva (fls.241, 2º §, parte final): "...determinar a possibilidade de compensação da verba honorária entre os litigantes, com a devida ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50." Logo, a compensação pretendida não pode ser acolhida, sob pena de se ferir a gratuidade de justiça conferida aos credores. Nada obsta, contudo, que a impugnante requeira a revogação do benefício, mediante procedimento próprio e provas suficientes a elidir o benefício. Quanto ao depósito efetuado pela impugnante às fls.253/254 (original - fls.258/259), note-se que já foi objeto de levantamento pelo credor (265), eis que incontroverso. Quanto ao depósito de fls.277/278, já houve autorização do seu resgate pela impugnante, eis que o juízo está integralmente garantido pela penhora de fls.283. Assim, acolho em parte a impugnação oposta, devendo o feito prosseguir nos termos do título executivo e do aqui decidido. Neste passo, registro que a contadoria do juízo já elaborou um novo cálculo geral (fls.293/294) em estrita observância aos termos do julgado, demonstrando haver um saldo em favor dos credores. Desta forma, considerando que o valor penhorado é suficiente para a integral satisfação da dívida remanescente, determino: a)- intimem-se as partes acerca do novo cálculo geral (R$ 3.692,70); b)- expeça-se alvará em favor do Sr. Escrivão, para levantamento das custas e taxa funrejus. c)- expeça-se alvará em favor dos credores, para levantamento do crédito apurado as fls.293 (ressalvadas as custas e taxa funrejus, a serem levantadas pelo Sr. Escrivão). d)- expeça-se alvará em favor da devedora, para levantamento do saldo total existente na conta judicial. e)- cumpra-se a parte final da decisão de fls.292; f)- atendidos os itens supra, venham-me para extinção. Vinculo o cumprimento dos itens 'b' a 'd' supra (expedição dos alvarás) à preclusão desta decisão, eis que compreendem justamente o mérito da lide. -Advs. MARCOS LEATE, IVAN PEGORARO, MARIA CAROLINA BIAGINI CURY, JAIME JOSE DOS SANTOS, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE-.

31. DESPEJO P/ FALTA PAG.C/COBRAN-548/2003-AGOSTINHO BACK x ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA e outro- Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO-.

32. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-697/2003-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x ALINE KARIN MELLO- A credora, em cinco dias, ante o contido no oficio retro. -Advs. ROBERTO LAFFRANCHI e RICARDO LAFFRANCHI-.

33. IMISSAO DE POSSE -787/2003- BCO ITAU S/A x ILSON YUWANAGA- Defiro o pedido (fls.,168), ficando o autor por este ato imitido na posse do bem. No mais, intime-se o autor para que requeira o que for a bem de seus interesses no prazo de 05 dias. Em caso de silêncio, arquivem-se, anotando-se. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO e ENIVALDO TADEU CUNHA-.

34. INDENIZ.-842/2003-WILSON FERREIRA ANDRADE x AGENCIA MARRUA - TURISMO- Apresente a credora em cinco dias certidao atualizada dos imoveis indicados a penhora. -Advs. JOAO DE CASTRO FILHO e ITACIR JOSE ROCKENBACH-.

35. CAUTELAR DE ARRESTO -970/2003- HBN PROPAGANDA E PROMOCOES S/C LTDA x PREST SERVICE HABIT S/C LTDA - ...A citacao, portanto, é nula e deve ser realizada corretamente. A autora devera fornecer o nome do repres. legal da empresa re, providencia nao observada nas publicacoes anteriores... -Advs. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS e JULIANO MIYANO QUEIROZ-.

36. REPET.INDEBITO -1091/2003- CARMINO SOLEO x MUNICIPIO DE LONDRINA - Recebo o recurso de apelacao em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes em quinze dias. -Advs. CARMINO SOLEO e ANA LUCIA BOHMANN-.

37. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUT. ANT. -228/2004- IRENE FERRI BARBOSA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL - Expeca-se alvara autorizando o advogado da autora a levantar o importe correspondente a seus honorarios contratuais. Expeca-se outro alvara, agora autorizando a credora, na pessoa de seu procurador, a efetuar o levantamento do remanescente. Intime-se a credora a adequar seu pedido de cumprimento da sentenca, computando desde logo o importe total devido, debitando-se o valor levantado (vide extrato de fls.885). Prazo de cinco dias. -Advs. HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, ROSANGELA KHATER, PEDRO RODRIGO KHATER FONTES, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, PEDRO DA SILVA DINAMARCO, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, MARCO ANTÔNIO TILLVITZ e FERNANDO ANDRE SILVA-.

38. COBRANCA COND.-230/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL SAVEIROS x LAURO FUGIMOTO e outro-Recebo o recurso de apelacao em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes em quinze

dias. -Advs. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA, VANILTON DE FREITAS SCOPONI e VALDECI ELEUTERIO-.

39. EMB. EXEC. -236/2004- DOROTHEU DA SILVA ALVES x HOLCIM BRASIL S/A - Recebo o recurso de apelacao em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal. -Advs. DOROTHEU DA SILVA ALVES e GELSON BARBIERI-.

40. MONITORIA-239/2004-HBN PROPAGANDA E PROMOCOES S/C LTDA x PREST SERVICE HABIT S/C LTDA- ...A citacao, portanto, é nula e deve ser realizada corretamente. A autora devera fornecer o nome do repres. legal da empresa re, providencia nao observada nas publicacoes anteriores...-Advs. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS e JULIANO MIYANO QUEIROZ-.

41. ARROLAMENTO -364/2004- ANTONIO ALVES DOS SANTOS x MARIA FERREIRA DOS SANTOS - Providencie o inventariante a manifestação da Procuradora do Estado do Paraná credenciada nesta Vara Cível, quanto a exatidão do recolhimento do imposto de transmissão causa-mortis. Prazo de 10 dias. -Advs. MARCIA TESHIMA e ADEMIR SIMOES-.

42. REPARAÇAO DE DANOS -385/2004- ADILSON VIANA SANTIAGO e outro x TRANSPORTADORA ZENITH LTDA e outros- À consideração das partes, acerca do acima certificado pelo Escrivão. -Advs. ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DANIELLE MOUTINHO COSTA TICIANELI e RAQUEL CABRERA BORGES-.

43. DECLARATORIA C/CINDENIZAÇAO-645/2004-ENGEWIN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x JOAO CARLOS ROGO-..., julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial, e, de conseqüência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do réu, verba que arbitro em R$l.500,00 (um mil e quinhentos reais) por apreciação eqüitativa (CPC, art.20, 4°). Considerando, todavia, que o autor é beneficiário de Assistência Judiciária, fica isento do pagamento das verbas de sucumbência, ressalvada a hipótese do art.12 da Lei 1060/50. -Advs. DEMIAN DE OLIVEIRA BRITA, JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA, CARLOS JOSE FRAGOSO e THIAGO CAVERSAN ANTUNES-.

44. OBRIG.FAZER-656/2004-ANDERSON DA CRUZ JAIME x C. DAHER INCORPORACOES EMPREEND. IMOBIL. S/C LTDA- Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Advs. CLAUDIA RODRIGUES e CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA P.JUNIOR-.

45. OBRIG.FAZER-659/2004-PAULO TAMAROZI x C. DAHER INCORPORACOES EMPREEND. IMOB. S/C LTDA- Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Advs. CLAUDIA RODRIGUES e CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA P.JUNIOR-.

46. REPET.INDEBITO-664/2004-HELENA VIRAGUE DAS NEVES x MUNICIPIO DE LONDRINA- A credora, em cinco dias, ante o contido no doc. juntado as fls.125. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

47. INDENIZ. -852/2004- SERRALHERIA ART NOVA LTDA x GRUPO SANDERSON e outro - Recebo o recurso de apelacao em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal. -Advs. REGINALDO MONTICELLI, REINALDO IGNACIO ALVES e LAURINDO DE FREITAS GREGORIO-.

48. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-972/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x EDSON WIDERSKI e outro- Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Advs. ROBERTO LAFFRANCHI, LUIZ FABIANI RUSSO e FLAVIO AUGUSTO STÁBILE-.

49. IMPUG.ASSIST. JUD.GRAT.-1048/2004-JOAO CARLOS ROGO x ENGEWIN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-..., julgo improcedente a impugnação lançada na inicial, mantendo os benefícios de gratuidade já estendidos à autora nos autos principais. Custas do incidente pelo impugnante. Expirado o prazo recursal, cumpra-se o item 5.13.4 do CN. Int. -Advs. JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA e DEMIAN DE OLIVEIRA BRITA-.

50. USUCAPIAO-1059/2004-MARIA DE LOURDES DOS ANJOS e outros x GILBERTO MENCK SURJUS e outros - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/11/2007, às 14:00 horas. Fixo como pontos controvertidos todos os aspectos inerentes à ação de usucapião. Defiro a tomada dos depoimentos pessoais e oitiva de testemunhas, cujo rol deve ser juntado em até 10 dias da data da audiência. Int. -Advs. MOYSES CARDEAL DA COSTA, PAULO WAGNER CASTANHO e NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO-.

51. REV.CONT. C/C REPET. INDEB.-1195/2004-ANTONIO PINESSO e outro x BANCO ITAU S/A. - CREDITO IMOBILIARIO-...,Para a realização da perícia, nomeio o Contabilista Benedito Martins da Silva. Faculto às partes a oferta de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de 05 dias. Resalte-e que no obstante a aplicaço do CDC ao caso dos autos, os autores não acostaram à inicial sequer uma planilha indicativa do descumprimento ao PES, razão pela qual a inversão do ônus da prova não é adequada, pela ausência de verossimilhança às alegações dos autores. Ofertados os quesitos pelas partes, intime-se o perito nomeado para dizer da aceitação do encargo, e, em caso positivo, ofereça proposta de honorários em 05 dias. Int. -Advs. JERONIMO FRANCISCO NETO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

52. RECLAMAÇAO TRABALHISTA-121/2005-ANDREW PINHEIRO NETO x IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA e outro- Sobre o recurso adesivo, diga a parte recorrida em quinze dias. -Advs. MARINO SILVA, ANAMARIA BATISTA e JOSE AUGUSTO FERRAZ-.

53. CIVIL PUBLICA-190/2005-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x EDUARDO ALONSO DE OLIVEIRA e outros- Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Advs. RONALDO GOMES NEVES e FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER-.

54. INDENIZ. MAT./MORAL-245/2005-ROSANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA e outro x BUFFET PLANALTO LTDA e outro-...,em face do exposto julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial, e, de conseqüência, condeno as autoras ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos réus, que arbitro em R$l.000,00 (um mil reais) por apreciação eqüitativa (CPC, art.20, § 4°). - Advs. MARIA JOSE FAUSTINO, MARCOS AURELIO DA SILVA e VANDOCIR JOSE DOS SANTOS-.

55. REPARAÇAO DE DANOS (SUMARIO)-292/2005-BEATRIZ MARTINS e outro x DEYCON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros-Vistos em saneador. Não procede o pleito de suspensão do processo deduzido na contestação, pois o fato ocorreu e a autoria é atribuida ao réus, embora se discuta a culpa pelo evento. Neste sentido: Sedimentou-se a jurisprudência no sentido de só ter como obrigatória a paralisação da ação civil, quando a ação penal puder fechar a via civil, tal como: provar que não houve o fato, ou que não foi o acusado o autor do delito. Nesses casos exemplificativos, fachada estaria a via cível. . .“ (STJ - 2ª. T; Resp 293.771-PR, rel. Min. Eliana Calmon, j.13.11.2001, DJU 25.12.2002). No mais, fixo como pontos controvertidos as circunstâncias em que ocorreu o acidente, bem como os lucros cessantes alegados pelo autor. Defiro a produção de prova testemunhal, assinalando-se que a oferta do rol de testemunhas pelas partes deve ser efetuada em até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento (CPC, art.407), ato de que designo para dia 15/01/2008 às 14:00 horas. Intimem-se e dê-se ciência ao Ministério Público. -Advs. ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, JULIANO TOMANAGA, RENATO TAVARES YABE, VALDA ALVES CHAGAS PEREIRA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

56. BUSCA E APREENSAO-302/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MILTON MORAES - Nomeio o Dr. NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO, p/ que exerca as funcoes de curador especial ao requerido citado por edital. Intime-se p/ que apresente a necessaria defesa no prazo de quinze dias, cujo prazo iniciar-se-a a partir da carga dos autos, p/ o que lhe assino o prazo de cinco dias. -Advs. TATIANE ACHCAR, PAULO CÉSAR TORRES e NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO-.

57. ARROLAMENTO-362/2005-JOANA DA SILVA DE SOUZA x NAIRO CONSTANCIO DE SOUZA- Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Advs. GISELE ASTURIANO MARTINS e GERALDO SAVIANI DA SILVA-.

58. COBRANCA -426/2005- ISMAR EULAMPIO x FUNBEP - FUNDAÇAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL- Defiro (fls.220), devolvendo ao prazo de manifestacao a re. -Advs. MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-.

59. INDENIZ. POR DANO MORAL-454/2005-ROSANGELA FROIS CASTIONI DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Recebo o recurso de apelacao em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

60. INDENIZ.-681/2005-ISMAEL MARTINS BORNAL x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-Recebo o recurso de apelacao em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal. -Advs. AURASIL IANICELLI RODINI e MAURICI ANTONIO RUY-.

61. DECLARATORIA C/C INDENIZAÇAO -733/2005- ROBSON MARK LOBRIGATE x PIMENTEL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - Diga o autor em cinco dias, ante o doc. juntado. -Adv. LUCIANO GODOI MARTINS-.

62. EMB.EXEC.-829/2005-CELSO ESCUZIATO e outro x CONDOMINIO RESIDENCIAL AMERICA DO SUL II-..., julgo improcedente o pedido constante da inicial, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do embargado, verba que arbitro em R$500,00 (quinhentos reais) por apreciação eqüitativa (CPC, art.20, § 4°). Considerando, todavia, a gratuidade concedida aos embargantes, ficam isentos do pagamento da sucumbência, ressalvada a hipótese do art.12 da Lei 1060/50. -Advs. FABIO RENATO DE ASSIS e VALDECI ELEUTERIO-.

63. EMB.EXEC.-845/2005-MAXIMUM INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A - BANESPA- ...,em face do exposto julgo improcedentes os embargos declaratórios de fls.30/31. Int. -Advs. ALESSANDRA NUNES DE SOUZA, BRUNO PEDALINO, CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-.

64. DECL.C/ REPET.INDEB.-862/2005-M. V. SIMÕES & CIA LTDA - ME e outro x BANCO SAFRA S/A-...,Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes no prazo comum de 05 dias. Ofertados os quesitos, intime-se o perito para que se manifeste sobre a aceitação do encargo e apresente proposta de honorários em caso positivo. Ressalte-se que as planilhas acostadas à inicial emprestam verossimílhança às alegações do autor, razão pela qual impõe-se a inversão do ônus da prova (CDC, art.6°, VIII). Assim, embora o réu não esteja obrigado a efetuar o pagamento dos honorários do perito em face desta inversão, sujeita-se às conseqüências processuais da não produção da prova caso recuse o ônus mencionado (enunciado n.34 do extinto TAPR) Int. -Advs. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JOSÉ FELIZ GAMA-.

65. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-963/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x ROBERTO CARLOS ZIER- Vistos e examinados, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção formulado pelo exeqüente, ante a integral satisfação da obrigação pelo executado, extinguindo, por conseguinte, o processo, sem julgamento do mérito, nos moldes do Artigo 794, inciso I, do C.P.C. Com o transito em julgado desta decisão, certifique-se, levantando-se eventuais constrições pendentes. No mais, proceda-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI, MATHEUS OCCULATI DE CASTRO, ANTONIO FERNANDO LEME TABARELLI COCICOV e ARTUR MACHADO YAMAMURA-.

66. REPARACAO DE DANOS MORAIS-996/2005-ORLANDO BONILHA SOARES PROENÇA x GRAFINORTE S.A. - APUCARANA PARANÁ e outro- ...acolho a preliminar aventada pela re Grafinorte, de ilegitimidade passiva p/ figurar no polo passivo da acao presente, extinguindo o processo em relacao a mesma, sem julgto do merito (art.267, VI, do CPC), e, consequentemente, condeno o autor ao pgto das custas processuais e verba honoraria ao patrono da re excluida, que arbitro em R$ 3.000,00. Simultaneamente, julgo improcedente o pedido inicial em relacao a re Empresa Jornalistica “O Berro”, condenando o autor ao pgto das custas processuais e verba honoraria ao patrono da re, no valor que arbitro em R$ 3.000,00... / ...julgo improcedente os embargos declaratorios de fls... / Recebo o recurso de apelacao (interposto pelo autor) em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal. -Adv. SEBASTIAO DE OLIVEIRA CESAR-.

67. INDENIZ. MAT./MORAL -1037/2005- ALEXANDRE QUEIROZ SEGANTIN x IVONE APOLINARIO e outro - Recebo o recurso de apelacao em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal. -Advs. DENISE QUEIROZ SEGANTIN, ANDRESA CRISTINA SCATAMBURGO BELTÃO, JOAO SABEC FILHO e JOAO ELISEU DA COSTA SABEC-.

68. MONITORIA-1047/2005-OLIVIA MOTTA MONTEIRO x ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA e outro-...,A controvérsia sobre este aspecto (falsidade material) requer a produção de prova pericial, e, para tanto nomeio o Dr. Carlos Augusto Perandréa. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes, no prazo comum de 05 dias. Após, intime-se o perito nomeado para dizer da aceitação do encargo, e, em caso positivo, para ofertar proposta de honorários em 10 dias. In. -Advs. KELLY CRISTINA BARBOSA, SILVANA APARECIDA PEDROSO, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, CELIA APARECIDA LOPES, RODRIGO ERASMO DE MELO e BRUNO NORONHA BERGONSE-.

69. DECLARATORIA C/C TUT. ANTECIP-1061/2005-CELSO MAURICIO FRESCHI x SOCIEDADE EDUCACIONAL FLEMING-O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Advs. JUNE BASSO CHAGAS DE CASTRO, FÁBIO SOARES MAIA VIEIRA DE SOUZA, MARIA CHRISTINA DOS SANTOS e ELIEZER DE MELLO SILVEIRA-.

70. MAND.SEGURANCA-1077/2005-NIROFLEX - IMPORTAÇAO E EXPORTACAO LTDA x ATO CHEFE DA AGENCIA RECEITA ESTADUAL ARAPONGAS-PR e outros-...,em face do exposto julgo improcedentes os embargos declaratórios de fls.365/370. Int. -Advs. FREDERICO DE MOURA THEOPHILO, NEILAR TEREZINHA LOURENÇO MARTINS e CIBELLE D. MAPELLI CORRAL BOIA-.

71. COBRANCA-35/2006-ROSA DA CONCEIÇÃO SANTOS x ITAU SEGUROS S/A-Recebo o recurso de apelacao em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal. -Advs. MARLOS LUIZ BERTONI, ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA, FATIMA BARROTE DE SÁ DIAS RNGEL e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

72. DESPEJO-236/2006-CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA e outro x MARIA ROSA GRISOTTO DAMINELI e outro- ...,Portanto, proceda-se a remessa dos autos ao juízo da 7ª Vara Cível desta Comarca, mediante as anotações e comunicações devidas. Int. -Advs. RUBENS ROSSINI FILHO, TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-.

73. COBRANCA-270/2006-EDSON JARDIM e outro x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A- Sobre o recurso adesivo, diga a parte recorrida em quinze dias. -Advs. DENIS OKAMURA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES e CAROLINE ROSA FRANÇA-.

74. DECLARATORIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER-311/2006-ROSIMAR DE LIMA x BENEDITO APARECIDO CAPONI e outros - Nomeio o Dr. NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO, p/ que exerca as funcoes de curador especial ao requerido citado por edital. Intime-se p/ que apresente a necessaria defesa no prazo de quinze dias, cujo prazo iniciar-se-a a partir da carga dos autos, p/ o que lhe assino o prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ CARLOS BORTOLETTO, EDGAR ARANTES VIEIRA e NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO-.

75. EMB.EXEC.-395/2006-BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS SUDAMERIS S/A x LUIZ CARLOS PEREIRA-Recebo o recurso de apelacao em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal. -Advs. SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM e MARIO SERGIO DIAS XAVIER-.

76. COBRANCA-535/2006-APARECIDA CONCEIÇÃO DA SILVA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A-Recebo o recurso de apelacao em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal. -Advs. DENIS OKAMURA, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SLVA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, CAROLINE ROSA FRANÇA, LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON, SERGIO RUY BARROSO DE MELLO, KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGAO e FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM-.

77. REPARACAO DE DANOS-552/2006-RODRIGO PERES KERCHE DE MENEZES x CARLOS EDUARDO VOLCATO PINTO DA COSTA e outro-...,Portanto, converto o feito ao rito ordinário (CPC, art.277, § 5°), e, para a realização da perícia nomeio o Dr. Luiz Paterline Filho. Intime-se o perito da nomeação, e, caso aceite o encargo, deve ofertar proposta de honorários em 05 dias, esclarecendo-se que o autor é beneficiário de Assistência Judiciária. Defiro ainda a produção de prova oral, que será realizada oportunamente (após a perícia). Int. -Advs. JACIRA ROSA TONELLO, LETICIA DE SOUZA BADDAUY, OMAR JOSE BADDAUY, BRUNO PONICH RUZON, PRISCILLA GUAZZI AZZOLINI, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e DIONÍSIO FABIO DALCIN MATA-

78. COBRANCA-566/2006-BANCO DO BRASIL S.A x HP TUBOS E PNEUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros - Intimem-se os réus para que regularizem sua representação processual no prazo de dez dias. P/ os fins previstos no art.331 do CPC, designo audiencia p/ o dia 11/02/2008, às 14:15 horas. O comparecimento das partes é desnecessário caso seus procuradores tenham poderes para transigir. Int. -Advs. EDUARDO LUIZ CORREIA, FLAVIO MERENCIANO e ROBERTA JUNQUEIRA VICTORELLI-.

79. INDENIZ. C/C LIMINAR-569/2006-ELIAS BARBOSA DE MEDEIROS e outros x IMOBILIARIA NATAL S/C LTDA e outro- Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. HELI AUGUSTO MACHADO CORREIA-.

80. REVISIONAL C/C REP. INDEBITO-627/2006-NELSON LOPES REIJÃO x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- P/ os fins previstos no art.331 do CPC, designo audiencia p/ o dia 11/02/2008, às 14:00 horas. O comparecimento das partes é desnecessário caso seus procuradores tenham poderes para transigir. -Advs. ADRIANO MARRONI, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.

81. EXEC.HIPOTECARIA -716/2006- BCO BANESTADO S.A x WAGNER APARECIDO LOPES DUTRA e outro- Diga o credor em cinco dias, ante o alegado as fls.111/112 e docs. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

82. ADJUDICACAO COMPULSORIA-768/2006-RENATA DEQUECH x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Recebo o recurso de apelacao, ja contra-razoado, em ambos os efeitos. Sobre o recurso adesivo (interposto pela autora), diga a parte recorrida em quinze dias. -Advs. AULO AUGUSTO PRATO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-.

83. DEPOSITO-806/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x UBIRAJARA FERNANDES e outro- P/ os fins previstos no art.331 do CPC, designo audiencia p/ o dia 04/02/2008, às 14:00 horas. O comparecimento das partes é desnecessário caso seus procuradores tenham poderes para transigir. -Advs. CAROLINE THON, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA e ADEMIR SIMOES-.

84. DECLARATORIA C/C DANOS MORAIS-810/2006-CONSTRUTORA PACTUAL LTDA x M C AUTO POSTO LTDA-P/ os fins previstos no art.331 do CPC, designo audiencia p/ o dia 04/02/2008, às 14:15 horas. O comparecimento das partes é desnecessário caso seus procuradores tenham poderes para transigir. -Advs. MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES e WILSON SCARPELINI KAMINSKI-.

85. INDENIZ. POR DANO MORAL-875/2006-ROSA FERRI LANDGRAF e outro x ROSA MARIA JUNQUEIRA e outros-Intimem-se as autoras para que comprovem o recolhimento das custas devidas pelas citações dos réus (as cotadas às fls.,66 e as devidas pela nova diligência de citação da ré Maria Ângela Foratini). Após, expeça-se novo mandado para citação da ré Maria Ângela Foratini, na forma requerida, desde que verificado pelo Oficial de Justiça a hipótese do artigo 227 do CPC. Prazo de 05 dias. -Adv. MOISES DE GODOY-.

86. INDENIZACAO-909/2006-CLINICA MIRANDA LTDA - ME x CLINICA DE ESTETICA BELLE SPA LTDA - ME- ...defiro a producao das provas requeridas as fls.85,itens ‘a’, ‘b’ e ‘c’. Oficie-se. Resta prejudicado, assim, o exame dos embargos declaratorios de fls. -Advs. RICARDO DOMINGUES BRITO, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e HELOISA TOLEDO VOLPATO-.

87. COBRANCA-939/2006-ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x ANA MARIA OLIVEIRA - Redesigno a audiência de tentativa de conciliacao e oferecimento de defesa, para o dia 08/11/2007, as 14:30 horas. Cite-se

o reu... A intimacao do(a) autor(a) recaira na pessoa de seu(ua) advogado(a), pela imprensa oficial, posto que tem poderes inclusive p/ transigir. -Advs. NARCISO FERREIRA, SOLANGE TISSOT, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, MARIA INÊS CONEGUNDES e JATHIR EDUARDO MANTOVANI-.

88. COBRANCA-947/2006-CIPASA COM DE VEICULOS LTDA x EGON ALOISIO SULZBACHER e outro- P/ os fins previstos no art.331 do CPC, designo audiencia p/ o dia 07/02/2008, às 14:00 horas. O comparecimento das partes é desnecessário caso seus procuradores tenham poderes para transigir. -Advs. MARTA PATRICIA BONK RIZZO e EDUARDO LUIZ CORREIA-.

89. ARROLAMENTO-995/2006-OLGA MARCON GUEDES x PAULO BEZERRA GUEDES- Aguarde-se o integral cumprimento do despacho de fls.40. -Adv. LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO-.

90. MONITORIA-997/2006-BANCO ITAÚ BANK S/A x PLANETA JUPITER - COM.DE INSTRUMENTO MUSICAIS LTDA e outro- P/ os fins previstos no art.331 do CPC, designo audiencia p/ o dia 07/02/2008, às 14:15 horas. O comparecimento das partes é desnecessário caso seus procuradores tenham poderes para transigir. Int. -Advs. DOUGLAS MOREIRA NUNES, EMERSON CARLOS DOS SANTOS, FERNANDA VIEIRA CAPUANO, FRANCISCO AGUILERA FILHO e MARCELO GIOVANINI-.

91. ALVARA JUDICIAL-1005/2006-LUCILENE DE SOUZA SILVA e outros x -Vistos, etc. Homologo o pedido de desistência de fls. 37, e julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Transitado em julgado, certifique-se, baixando-se... -Adv. ANDRE LUIZ NAVARRO-.

92. COBRANCA -1008/2006- ANA CORDEIRO DOS SANTOS x ITAU SEGUROS S/A - Recebo o recurso de apelacao em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal. -Advs. CLAUDIA REGINA LIMA, FABIANA CANCIO TAVARES, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e ROBERTA SURJUS GOMES PEREIRA-.

93. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-1013/2006-DORCELLES VERCESI x MARCELO MASSO QUELHO- Conforme se verifica da certidão lançada às fls., 26-verso, o credor preparou as custas devidas à Escrivania. Logo, na como vejo como conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita ao credor se já custeou a maior parte das custas. Portanto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo credor, determinando que seja renovada a sua intimação para que recolha as custas devidas pelas diligências a serem realizados pelo Oficial de Justiça, o fazendo no prazo de 05 dias. -Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-.

94. COBRANCA -1048/2006- EZEQUIEL ANTONIO DA SILVA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A - Recebo o recurso de apelacao em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal. -Advs. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, CAROLINE ROSA FRANÇA e DANIEL SILVA NUNES BUSCH PEREIRA-.

95. REPARAÇAO DE DANOS (SUMARIO)-1112/2006-MARLI APARECIDA REIS x ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE- ...,Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes, assinalando para tanto o prazo comum de 10 dias. Após, intime-se o perito nomeado para dizer da aceitação do encargo (advertindo-se sobre a autora ser beneficiária de justiça gratuita), e, em caso positivo, apresentar proposta de honorários em 10 dias. Oportunamente (após a perícia), será designada a audiência de instrução e julgamento. Int. -Advs. OSCAR DO NASCIMENTO, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS-.

96. DESPEJO C/C COBRANCA-1258/2006-PAULO DE TARSO GONÇALVES x MACAWRIO NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA e outro-Sentenca transitada em julgado. Manifeste-se o interessado. -Advs. JERONIMO FRANCISCO NETO e NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO-.

97. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-1298/2006-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PONTALMS LTDA e outro- Sobre o teor da certidão supra e prosseguimento do feito, diga o exequente em cinco dias. -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-.

98. MAND.SEGURANCA-1328/2006-REGINA MARIA AMANCIO x DIRETORA SUPER.DA AUT. MUNIC.DE SAUDE DE LONDRINA- Considerando o noticiado pela impetrante, manifeste-se a autoridade impetrada em cinco dias. O pedido de reint. imediata da impetrante ao cargo sera apreciado mediante a comprovacao do transito em julgado do v. acordao de fls. -Advs. SORAIA ARAUJO PINHOLATO, MARCOS AUGUSTO DE MORAES CABRAL e RONALDO GUSMAO-.

99. DEPOSITO -11/2007- BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x ADJALMA PEREIRA DE MATTOS - Intime-se a autora a se manifestar, querendo, sobre a contestacao e documentos, no prazo de dez (10) dias, bem assim para que conteste a reconvencao, em quinze (15) dias (art.316, CPC). -Advs. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE e ANTONIO FERNANDO-.

100. REINT.POSSE-27/2007-JOÃO MOREIRA DE ALCANTARA x JURAD WEB AL CHAAR - Cientifiquem-se as partes e aguarde-se o julgto dos embargos. -Advs. DIOGO LOPES VILELA BERBEL e MARILZA PETROLINI-.

101. COBRANCA-63/2007-IRINEU DOS SANTOS VAINER x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Recebo o recurso de apelacao em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes no prazo legal. -Advs. MARCO ANTONIO ROLLWAGEN DA SILVA, EMERSON MIGUEL WHOLERS DE MELLO e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-.

102. RESC. CONTR. C/C INDENIZAÇÃO-101/2007-DEMÉTRIUS BARBOSA ZANIN e outro x APARECIDO CONCEIÇÃO BUSIGNANI - ESPÓLIO DE e outro - Intime-se o autor a manifestar-se, querendo, sobre as contestacoes e documentos que as acompanham, no prazo de dez (10) dias, bem assim para que conteste a reconvencao, em quinze (15) dias (art.316, CPC). Manifeste-se o autor, ainda, sobre os demais documentos apresentados pelos reus (CPC, 398). -Adv. FABIO ROTTER MEDA-.

103. ALVARA JUDICIAL-212/2007-MARIA RITA LEMOS DE CARVALHO - ...reconheco a incompetencia deste juizo e determino a remessa dos autos a justica federal. -Advs. JOSE ROBERTO REALE e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

104. COBRANCA-315/2007-STUDIO - MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA EPP x SILVANA APARECIDA PEDROSO-...,em face do exposto, com lastro na regra ditada pelo art. 319 do CPC, julgo procedente o pedido constante da inicial, e, de conseqüência, condeno a ré ao pagamento da importância de - R$3.000,00 - (três mil reais), devendo este valor ser atualizado desde a citação, por correção monetária nos índices oficiais e juros de mora na taxa prevista no art.406 do vigente Código Civil. A liquidação total deve ser feita mediante simples cálculo pelo credor, na oportunidade de cumprimento aos artigos 604 e 614, II do CPC, em execução futura. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios ao patrono do autor, verba esta que fixo em 10% do valor da condenação, tendo em conta a revelia, e, atento às diretrizes do art.20, § 3º, do CPC. -Advs. NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR e CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA-.

105. EXEC.TIT. EXTRAJUD. -397/2007- BCO ITAU S.A x GILNEI ORLANDO DICKEL ME e outro - Sobre o teor da certidao do Sr. Oficial de Justica (fls. 21 e 23) e prosseguimento do feito, diga o exequente, querendo, em cinco dias. -Advs. EVALDO GONÇALVES LEITE e JUVENTINO ANTONIO M. SANTANA-.

106. MONITORIA -420/2007- IUKIO ONISHE x VANKERSON PAZOTI e outro- Desde que recolhidas as custas devidas pelas diligência, desentranhe-se o mandado para que sejam procedidas as citações dos executados. -Adv. MOACI MENDES LEITE-.

107. HABILITAÇAO-431/2007-BRAULINO BUENO PEREIRA x EIKO MASSUNAGA TAGUCHI - ESPOLIO DE e outros - Sobre a contestacao apresentada, diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-.

108. COBRANCA-579/2007-FRANK OGATTA x HSBC BANK BRASIL S/A-...,em face do exposto julgo procedente o pedido constante da inicial, e, de conseqüência, condeno o réu a pagar ao autor o valor correspondente à atualização de suas contas de poupança pelo IPC nos meses de junho/87 e janeiro/89, acrescido, ainda dos juros contratuais (0,5%); valor este que deverá ser acrescido de juros de mora legais (CC, art.406) contados da citação. Ressalte-se que o valor poderá ser apurado mediante cálculo elaborado pelo autor, na oportunidade de cumprimento aos artigos 475-J e 614, II do CPC, na execução da sentença. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, verba que arbitro em 10% do valor da condenação, atento às diretrizes do art.20, § 3º, do CPC. -Advs. RYOSEI KUNIYOSHI, OLDEMAR MARIANO, HELLISON EDUARDO ALVES, JOSIANE GODOY e RUBIÉLLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN-.

109. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA -659/2007- OSMAR CEOLIN ALVES x BANCO DO BRASIL S.A - Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (90 dias). Vencido o prazo, compete ao exeqüente apresentar os documentos necessários ao processamento da execução, sob pena de arquivamento. -Adv. MARCELO ALVES VALDUGA-.

110. MONITORIA-708/2007-CLEONETI GEROLAMO IGLESIAS x ROBERTA HELEN COSTA - Sobre os embargos monitorios e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN-.

111. BUSCA E APREENSAO-711/2007-GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA x TRANSPORTADORA PATSON LTDA-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Advs. MARIA RAQUEL BELCULFINE e LIDIA MARIA DEL RIO GATTI-.

112. COBRANCA-778/2007-REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A LTDA x ALERSON PEREIRA PANICIO-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Advs. MARCOS LEATE e IVAN PEGORARO-.

113. INDENIZ. -784/2007- JOSE CURY SAHAO x SACARIA JATAI LTDA e outros- ...defiro o pedido de liminar. Expeca-se mandado de reint. de posse. Citem-se. -Advs. MARINA DE OLIVEIRA e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-.

114. REV.CONT. C/C REPET. INDEB.-820/2007-DORIVAL DE SOUZA JR - ME x HSBC BANK BRASIL S/A-..., julgo improcedentes os embargos declaratórios de fls.108/109. -Advs. LINEU EDUARDO SPAGOLLA, LINEU PEDRO SPAGOLLA e VANYA SENEGALIA MORETE SPAGOLLA-.

115. COBRANCA SUMARIA-830/2007-CONSTRUTORA TRÊS O LTDA x EDMILSON CEZARETH DE FREITAS-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-.

116. NULIDADE -832/2007- JULIO CESAR DE OLIVEIRA x PEDRO BORCESI e outros- Vistos e examinados. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo anunciado às fls., 40/41 destes autos sob nº 832/2007 de ação de nulidade de cambial c/c cancelamento de negativação com pedido de tutela antecipada c/c indenização por dano moral, havido entre o autor JULIO CESAR DE OLIVEIRA e o requerido PEDRO BORCESI, ambos qualificados nos autos, razão pela qual julgo extinto o processo em relação ao referido réu, o que faço com arrimo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o processo prosseguir apenas em relação aos demais réus, tornando definitiva a tutela antecipada concedida na decisão interlocutória de fls., 33. Oficie-se ao Cartório de Protesto dando conta desta decisão, encaminhando cópia da petição de acordo. Procedam-se as anotações necessárias. Custas ex-lege. No mais, prossiga-se. -Advs. JULIANO TOMANAGA, SALMA ELIAS EID SERIGATO e PEDRO BORCEZI-.

117. NULIDADE -836/2007- MARIO ANTONIO NOGUEIRA NOVAES x ESTADO DO PARANA - Ciente da interposicao do recurso. Todavia, mantenho a decisao agravada pelos seus proprios fundamentos. -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-.

118. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C REP. DANOS-849/2007-ÉLCIO AMBRÓSIO x CONDOMINIO KAREN VILLE-Indefiro (fls.66). Conforme ressaltado em audiência, o procurador do autor deve providenciar o comparecimento das testemunhas a serem inquiridas na audiência de justificação. Int.-Adv. CAIO MARCELO REBOUÇAS DE BIASI-.

119. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-931/2007-BANCO ITAU S.A x PIZZARIA VITORIA REGIA LTDA - ME e outro-Cite-se e intime-se o executado. Recolhidas as custas da diligencia (inclusive para intimacao), expeca-se o mandado. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-.

120. ARROLAMENTO- 946/2007- MARIA ANTONIETA RAMOS DOS SANTOS GOIS e outros x JOSE ARMENIO GOIS - I-Nomeio inventariante a viúva-meeira Maria Antonieta Ramos dos Santos Gois independentemente de compromisso. II-Cumpre ao inventariante, em 20 dias, juntar aos autos as certidões negativas de débitos fiscais em relação aos de-cujus e suas rendas, expedidas pelas Fazendas Públicas da União, Estado e Município de Londrina. III-Deve a inventariante, ainda, apresentar o necessário plano de partilha, onde constem os pagamentos individualizados a ela, meeira, e aos herdeiros. IV-A seguir, abra-se vista dos autos à Coletoria Estadual para cálculo do imposto de transmissão causa-mortis, providência a cargo da inventariante, que deverá, na seqüência, manifestar-se sobre o recolhimento. Prazo de 30 dias. IV-Intime-se a inventariante para que providencie o recolhimento da taxa judiciária FUNREJUS no prazo de 05 dias. -Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-.

121. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-954/2007-AGROPECUARIA SAPONGA LTDA. x MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-Recebo a excecao e suspendo o andamento da acao principal. Ao excepto para resposta, em dez dias. -Advs. MARIO BORGES FERNANDES e MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-.

122. DESPEJO -958/2007- ANNI KLOTH KUNTER x SUELI BERTOLAZI - Cite-se. Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas pela diligência. -Adv. MARCOS MARCELO WATZKO-.

123. EMB. EXEC. -959/2007- IVONE MENDES MENDONÇA x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA - Recebo os embargos, sem suspender a execucao. Concedo a embargante os beneficios da justica gratuita. Intime-se o embargado a manifestar-se, querendo, no prazo de quinze dias. -Advs. JOAO ALVES DIAS FILHO, RICARDO LAFFRANCHI e LUCAS LINARES DE OLIVEIRA SANTOS-.

124. DECLARATORIA C/C INDENIZAÇAO -961/2007- ROBERTO CARLOS STEIN x CREDICARD BCO S.A - ...defiro o pleito antecipatorio, ordenando a expedicao do oficios ao scpc e serasa p/ que suspendam o registro do nome do autor, exclusivamente no que tange ao debito em discussao, ate ulterior deliberacao deste juizo. Cite-se. -Adv. ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE-.

125. PRESTACAO DE CONTAS-963/2007-GELDMANN DO BRASIL ELETRONICA LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-.

126. RENOVATORIA DE LOCAÇAO-964/2007-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x JOÃO CAPPELLETTO e outro- Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. ANGELA MARIA SANCHEZ-.

127. CAUTELAR EXIB.DOCS. -966/2007- ROGERIO BARBOSA FERREIRA x CREDICARD BANCO S/A - CREDICARDCITI- ...defiro em parte o pedido de liminar, tao somente p/ ordenar ao reu que promova a exibicao dos docs. pretendidos pelo autor, assinalando para tanto o prazo de cinco dias, contados da data da intimacao deste despacho. Cite-se. -Adv. VIVIANE POMINI-.

128. EMB.EXEC.-968/2007-GILNEI ORLANDO DICKEL ME x BANCO ITAU S.A-Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuicao, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Advs. ADRIANO MARRONI e EVALDO GONÇALVES LEITE-.

129. COBRANCA-969/2007-CONDOMINIO EDIFICIO EMBAIXADOR x EDSON PEREIRA CARDOSO- Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. SANIA STEFANI-.

130. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-980/2007-THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A x MMD - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuicao, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. RAFAEL GONÇALVES ROCHA-.

131. REINT.POSSE-987/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x CARLOS BERNARDO GOUVEA PEREIRA- ...defiro, sem ouvir o réu, a expedição de mandado liminar de reintegração de posse, com fulcro no artigo 928 do Código de Processo Civil. Cumprido o mandado, cite-se o réu. A expedição do mandado fica vinculada ao recolhimento das custas devidas pelas diligências. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

132. CAUTELAR DE ARRESTO-989/2007-ECONOLUX COMERCIO DE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA x SHIMODA E CORONADO LTDA-Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuicao, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. FRANCESCO AMORESE-.

133. COBRANCA-990/2007-MATSUO NAKAMURA x REGINALDO INACIO ALVES-Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuicao, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. KAREN LONI BAER E SILVA-.

134. COBRANCA-992/2007-ERNST ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS S/C LTDA x KLEBER TAMIO SAWASATO e outros- Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. ODILON ALEXANDRE S. M. PEREIRA-.

135. EXEC.HIPOTECARIA -996/2007- BCO BRADESCO S.A x LUIZ CARLOS FONSECA DE FREITAS e outro - Cite-se. Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao Oficial de Justiça. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

136. IMPUG.ASSIST. JUD.GRAT.-1004/2007-ROBERTA HELEN COSTA x CLEONETI GEROLAMO IGLESIAS-Sobre a impugnacao oposta, diga o impugnado, querendo, em dez dias. -Adv. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN-.

137. BUSCA E APREENSAO-1007/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x ELAINE CRISTINA PORTELINHA MALHEIROS-Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuicao, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARLENE CARDOSO MACAREVICH-.

138. BUSCA E APREENSAO-1013/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ALEX JOSÉ DA SILVA-Tendo em vista..., defiro liminarmente a busca e apreensão do bem... Efetivada a medida, cite-se o réu... P/ o caso de pgto, arbitro os honorarios em R$ 500,00. A expedicao do mandado fica vinculada ao preparo das custas da dilgencia. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

139. REPARACAO DE DANOS-1014/2007-CRISTINA DE LIMA ASSAF x MUNICIPIO DE LONDRINA-Antecipe a parte interessada as custas do Sr. Oficial de Justica, conforme contido no Provimento n.01/99 e na Resolucao n.03/99 da Corregedoria Geral de Justica do PR. -Advs. RONALDO GOMES NEVES e CRISTINA DE LIMA ASSAF-.

140. EMB. TERCEIRO -1015/2007- JOÃO ANTONIO DE JESUS e outro x VALDIR FLORENTINO DA SILVA e outros -...indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base nos arts. 295, II e III, c/c 267, I, ambos do CPC. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais, contudo, ficam isentos do pagamento, eis que lhes concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvada a hipótese do art.12 da Lei 1060/50... -Adv. SILVANA APARECIDA ZAMBALDI GARCIA-.

141. BUSCA E APREENSAO-1018/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x PAULINO NUNES DOS SANTOS-Tendo em vista..., defiro liminarmente a busca e apreensão do bem... Efetivada a medida, cite-se o réu... P/ o caso de pgto, arbitro os honorarios em R$ 500,00. A expedicao do mandado fica vinculada ao preparo das custas da dilgencia. -Advs. IVAN PEGORARO e MARCOS LEATE-.

142. BUSCA E APREENSAO-1020/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ARY SEVERINO RIBEIRO-Tendo em vista..., defiro liminarmente a busca e apreensão do bem... Efetivada a medida, cite-se o réu... P/ o caso de pgto, arbitro os honorarios em R$ 500,00. A expedicao do mandado fica vinculada ao preparo das custas da dilgencia. -Adv. PAULO CÉSAR TORRES-.

143. BUSCA E APREENSAO -1031/2007- BCO BRADESCO S.A x NELSON ROBERTO BOBROFF MENDES - Tendo em vista..., defiro liminarmente a busca e apreensão do bem... Efetivada a medida, cite-se o réu... P/ o caso de pgto, arbitro os honorarios em R$ 500,00. Expedica-se o mandado. -Advs. MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE e FERNANDA LAURINO RAMOS-.

144. INVENTARIO -1041/2007- ALAYDE AGUIAR POLVERINE x FLORINDO POLVERINI- I-Nomeio inventariante a

viúva Alayde Aguiar Polvierine. Lavre-se o necessário termo de compromisso, intimando-se-á para que compareça em Cartório no prazo de 05 dias para firmá-lo. II-Cumpre ao inventariante, em 20 dias, apresentar as declarações que tiver. III-Defiro o pedido de assistência judiciária na forma requerida, ou seja, a título provisório. -Advs. FABRICIO MASSI SALLA e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-.

145. EXEC.FISCAL -65/1999- FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GELO 1001 INDUSTRIA COMERCIO DE GELO LTDA- Através do pedido de fls. 141/143, requer a executada, e linhas gerais, a decretação de nulidade da penhora (fls. 116), sob alegação de excesso. Em resposta, a exeqüente refuta as afirmações da executada, dizendo que a matéria esta preclusa e que deveria ter sido alegada em sede em embargos à execução. Ademais, alega a exeqüente que a executada possui dois cadastros, e, em decorrência disto, o débito total atinge a cifra de R$ 129.303,63, não havendo, assim, excesso de penhora. Nota-se que o excesso aventado pela executada é genérico, de modo que a mera alegação excesso não é suficiente para acolhimento do pedido. Observe-se que a própria jurisprudência apresentada pela executada assevera a necessidade de o devedor indicar bem para substituição daquele que teria penhorado por excesso. Não obstante, faculto ao executado a substituição do bem penhorado por dinheiro, a teor do que dispõe o art. 15 da Lei 6.830/80. -Advs. MARISA DA SILVA SIGULO, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-.

146. EXEC.FISCAL-471/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x V. L. CHIPRE LTDA - Acolho os argumentos trazidos pela exequente e consequentemente indefiro o pedido de fls.56. Intime-se o executado a atender o despacho de fls.54. Prazo de cinco dias. -Advs. BERNADETE GOMES DE SOUZA, ROSANGELA LIE MIYA, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

147. EXEC. FISCAL -1172/2006- MUNICIPIO DE LONDRINA x ASSOCIACAO DA VILA MILITAR - Defiro o pedido de desbloqueio do valor excedente, que realizo nesta oportunidade. -Advs. ANA LUCIA COSTA e FATIMA APARECIDA LUCCHESI-.

148. CARTA PRECATORIA -13/2006- Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE-RS - 6º V.FAZ.PUB F. CENTRAL - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x JABUR PNEUS S.A - Intime-se a executada a pagar a dívida (R$ 7.404,19) em novo prazo de 05 dias, contados de sua intimação deste despacho, que deve ocorrer na pessoa de seu advogado, pela imprensa oficial. -Advs. BERNADETE GOMES DE SOUZA e PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA-.

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 24/2007 - 6ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ABELAR BAPTISTA PEREIR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0073	000416/2006
ABRAHAN LINCOLN DE SOUZA	0084	000659/2006
ADEMIR SIMOES	0124	000463/2007
ADHEMAR DE OLIVEIRA SILVA	0017	000296/2001
	0035	000138/2003
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS	0060	001146/2005
ADRIANO MARRONI	0035	000138/2003
AGENOR D. LOVATO COGO JUN	0019	000457/2001
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	0007	000526/1999
ALBERTINO BERNARDO DE LIM	0045	000417/2004
ALDO HENRIQUE FAGGION	0064	000008/2006
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0020	000520/2001
	0098	001135/2006
ALEXANDRE MENDES PINTO	0140	000848/2007
	0139	000847/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0085	000664/2006
	0077	000554/2006
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0018	000433/2001
	0031	000708/2002
ALVINO APARECIDO FILHO	0128	000678/2007
AMANCIO JOSE RODRIGUES	0002	000467/1995
ANA CLAUDIA RENO	0088	000748/2006
ANA LUCIA BOHMANN	0044	000156/2004
	0048	000683/2004
	0113	000067/2007
ANA PAOLA K. GUERRA	0021	000786/2001
ANDRE CUNHA	0087	000713/2006
	0085	000664/2006
	0077	000554/2006
ANDRE MASSI	0143	000863/2007
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	0009	000041/2000
ANGELA GENOVEZ BERTINI	0055	000742/2005
ANTONIA MARIA DA COSTA	0033	000859/2002
ANTONIO CARLOS CANTONI	0063	000007/2006
	0074	000472/2006
ANTONIO CARLOS COELHO MEN	0016	000132/2001
APARECIDO MEDEIROS SANTOS	0001	000124/1995
	0019	000457/2001
ARMANDO GARCIA GARCIA	0064	000008/2006
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	0029	000646/2002
AULO AUGUSTO PRATO	0033	000859/2002
AURELIO SEVERINO DE SOUZA	0083	000610/2006
BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOU	0012	000414/2000
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0015	000086/2001
	0051	000191/2005
	0009	000041/2000
	0087	000713/2006
	0082	000602/2006
BRUNO PEDALINO	0002	000467/1995
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	0040	000856/2003
	0041	000857/2003
CARLA SIMONE EBINER	0019	000457/2001
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0057	000802/2005
	0080	000581/2006
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0078	000567/2006
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0067	000093/2006
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0079	000571/2006
CAROLINE THON	0018	000433/2001
	0121	000268/2007
	0145	000865/2007
CASSIA VALERIA DE OLIVEIR	0054	000704/2005
CECILIA INACIO ALVES	0049	001133/2004
CELSO GARUTTI COSTA	0030	000691/2002
CELSO ZAMONER	0034	000125/2003
CESAR AUGUSTO SCALASSARA	0039	000825/2003
CLAUDIA AKEMI MITO FURTAD	0028	000604/2002
	0140	000848/2007
	0139	000847/2007
CLAUDIA JAQUELINE BORGATT	0033	000859/2002
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0013	000541/2000
	0006	000441/1999
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0008	000021/2000
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI	0014	000880/2000
	0056	000775/2005
DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS	0010	000228/2000
DEBORAH F.MESQUITA CLEVE	0019	000457/2001
DENIS OKAMURA	0063	000007/2006
	0120	000183/2007
	0111	000003/2007
DENISON HENRIQUE LEANDRO	0057	000802/2005
DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS	0060	001146/2005
	0069	000244/2006
DIMAS JOSE DE OLIVEIRA	0123	000302/2007
DINARTE BITENCOURT	0042	000904/2003
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0121	000268/2007
DURVAL ANTONIO SGARIONI J	0047	000635/2004
EDERALDO SOARES	0015	000086/2001
EDGARD CORTES FIGUEREDO	0070	000300/2006
	0098	001135/2006
EDGARD PIETRAROIA	0028	000604/2002
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0035	000138/2003
EDMILSON NOGINA	0039	000825/2003
EDNA ZILA JOIA CORREIA E	0043	001013/2003
EDSON LUIZ DAL BEM	0009	000041/2000
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0016	000132/2001
EDUARDO LUIZ CORREIA	0118	000166/2007
	0141	000849/2007
ELEAZAR FERREIRA	0011	000360/2000
ELIANA VON A. BUENO MOREL	0002	000467/1995
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	0029	000646/2002
	0023	000182/2002
ERIKA EHARA	0079	000571/2006
FABIO CESAR TEIXEIRA	0047	000635/2004
	0073	000416/2006
	0109	001344/2006
FABIO MARTINS PEREIRA	0072	000360/2006
	0095	000936/2006
	0093	000922/2006
	0091	000860/2006
	0108	001340/2006
FABIO TOME SOARES	0030	000691/2002
FABIOLA DE ALMEIDA ZANETT	0089	000762/2006
	0124	000463/2007
FABRICIO MASSI SALLA	0025	000261/2002
FERNANDA CORONADO FERREIR	0063	000007/2006
	0102	001226/2006
FERNANDA SIMOES VIOTTO	0021	000786/2001
FERNANDA VALERIA FERREIRA	0024	000186/2002
FERNANDO AUGUSTO SARTORI	0052	000556/2005
FERNANDO FABRICIO RIBEIRO	0056	000775/2005
FERNANDO JOSE MESQUITA	0014	000880/2000
	0056	000775/2005
	0025	000261/2002
FRANCESCO AMORESE	0020	000520/2001
FRANCISCO AGUILERA FILHO	0141	000849/2007
FRANCISCO BARBOSA	0140	000848/2007
	0139	000847/2007
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0070	000300/2006
FRANCISCO LUIS HIPOLITO G	0070	000300/2006
FRANCISCO ROSSI	0016	000132/2001
GERVASIO SCHEID	0006	000441/1999
GIANCARLO LOPES BRANDAO	0070	000300/2006
GIANE LOPES TSURUTA	0003	000884/1995
GILBERTO CARVALHO MOURA	0030	000691/2002
GILBERTO NAGASAWA TANAKA	0125	000526/2007
GILBERTO PEDRIALI	0028	000604/2002
	0127	000586/2007
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0051	000191/2005
GLAUCO IWERSEN	0019	000457/2001
	0076	000505/2006
GUILHERME REGIO PEGORARO	0112	000004/2007
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0037	000684/2003
GUSTAVO ZIMATH	0053	000566/2005
HELLISSON EDUARDO ALVES	0027	000554/2002
ILMO TRISTAO BARBOSA	0081	000597/2006
INAJA MARIA CONCEICAO V.	0045	000417/2004
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	0106	001257/2006
IVAN PEGORARO	0052	000556/2005
IZIDORO FLUMINGNAN	0017	000296/2001
J.A.MARCAL ROMEIRO BCHARA	0029	000646/2002
	0023	000182/2002
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	0115	000100/2007
JAIR ANCIOTO	0024	000186/2002
JEAN CARLOS MARTINS FRANC	0076	000505/2006
JEFERSON DA CRUZ COSTA	0003	000884/1995
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0012	000414/2000
	0083	000610/2006
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0090	000833/2006
JOAO DE CASTRO FILHO	0042	000904/2003
JOAO RODRIGUES DE OLIVEIR	0092	000861/2006
JORGE DURVAL DA SILVA	0053	000566/2005
JORGE LUIZ RIBBEIRO RESEN	0004	000933/1996
JOSE CARLOS DIAS NETO	0031	000708/2002
	0130	000719/2007
JOSE CARLOS VIEIRA	0002	000467/1995
JOSE MAURO GOMES	0086	000711/2006
JOSE MONTEIRO GONCALVES	0100	001217/2006
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0038	000698/2003
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	0086	000711/2006
JOSEMAR PERUSSOLO	0069	000244/2006
JOVINO TERRIN	0046	000603/2004
JULIANA CHAVES DE OLIVEIR	0078	000567/2006
JULIANA ESTROPE BELEZE	0146	000885/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0111	000003/2007
JULIO CEZAR NALIM SALINET	0003	000884/1995
KAREN FABRICIA VENAZZI	0094	000930/2006
KAREN VANESSA BOTTINI	0133	000786/2007
KARINE PEREIRA	0105	001236/2006
	0104	001233/2006
	0103	001231/2006
KARINE SIMONE P.WEBER	0122	000287/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI	0038	000698/2003
	0066	000043/2006
	0101	001221/2006
	0125	000526/2007
LAURO PALMA	0024	000186/2002
LEANDRO I.C.ALMEIDA	0044	000156/2004
	0050	000163/2005
	0048	000683/2004
	0066	000043/2006
LEONARDO MIZUNO	0114	000092/2007
LEONARDO SANTOS B. NOGUEI	0018	000433/2001
	0121	000268/2007
LUCIANA A. TOZZATTO ALMEI	0090	000833/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0099	001154/2006
LUIS EDUARDO NETO	0055	000742/2005
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0062	000004/2006
	0092	000861/2006
LUIZ CARLOS MOREIRA DA SI	0024	000186/2002
LUIZ FABIANI RUSSO	0051	000191/2005
	0081	000597/2006
LUIZ LOPES BARRETO	0043	001013/2003
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0081	000597/2006
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0136	000807/2007
MAICON SERGIO DA FONSECA	0144	000864/2007
MANUEL PEREIRA DOS REIS	0018	000433/2001
MARCELO ALVES VALDUGA	0055	000742/2005
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0120	000183/2007
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	0089	000762/2006
MARCIA REGINA LOPES DA CO	0060	001146/2005
	0069	000244/2006
MARCIO AUGUSTO BARREIROS	0135	000802/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0051	000191/2005
	0009	000041/2000
MARCO ANTONIO DE A.CAMPAN	0030	000691/2002
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0094	000930/2006
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0010	000228/2000
MARCO ANTONIO TILLVITZ	0026	000486/2002
MARCO AURELIO GRESPAN	0016	000132/2001
MARCOS JOSE DE LIMA URBAN	0082	000602/2006
MARCOS JOSE DE PAULA	0046	000603/2004
MARCOS LUIS SANCHES	0058	000827/2005
MARCOS MARCELO WATZKO	0116	000113/2007
MARCUS E. PERES DA SILVA	0002	000467/1995
MARCUS VINICIUS ESTEVES D	0058	000827/2005
MARCUS VINICIUS GINEZ DA	0059	001118/2005
MARIA CRISTINA FREITAS PU	0050	000163/2005
MARIA DE FATIMA DA SILVA	0015	000086/2001
MARIA DE FATIMA G.ROSSETT	0026	000486/2002
MARIA DE LOURDES A. RODRI	0043	001013/2003
MARIA DIRCE TRIANA	0049	001133/2004
MARIA ELIZABETH JACOB	0062	000004/2006
	0095	000936/2006
	0093	000922/2006
	0109	001344/2006
	0108	001340/2006
	0105	001236/2006
	0104	001233/2006
	0103	001231/2006
	0127	000586/2007
	0129	000699/2007
MARIA JOSE STANZANI	0013	000541/2000
	0068	000104/2006
MARINETE VIOLIN	0040	000856/2003
	0041	000857/2003
MARIO GERALDO COSTA BARRO	0029	000646/2002
MARIO MARCONDES NASCIMENT	0076	000505/2006
MARIO ROCHA FILHO	0005	000319/1999
	0004	000933/1996
	0022	000169/2002
MAURICIO BORBA	0002	000467/1995
MAURO S. YAMAMOTO	0113	000067/2007
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0114	000092/2007
MAURO VIOTTO	0021	000786/2001
MERCIO MACEDO GALVAO	0096	000947/2006
MILTON COUTINHO M.GALVAO	0096	000947/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0019	000457/2001
MOACYR BOER	0117	000150/2007
MYLENE REGINA VEIGA	0022	000169/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0097	001001/2006
	0110	001360/2006
NILSON URQUIZA MONTEIRO	0019	000457/2001
NILTON ROBERTO DA SILVA S	0060	001146/2005
	0055	000742/2005
OSMAR H.SCWARTZ JR.	0036	000245/2003
OSMAR VIEIRA DA SILVA	0011	000360/2000
PATRICIA ELIANE DA ROSA S	0038	000698/2003
PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0094	000930/2006
PATRICIA ROHN	0053	000566/2005
PAULA CRISTINA DIAS	0064	000008/2006
PAULO C. DE HOLANDA GUERR	0107	001297/2006
	0119	000177/2007
PAULO CAVAZZOTI VIANA	0007	000526/1999
PAULO ENEAS SCAGLIONE	0055	000742/2005
PAULO HENRIQUE PINOTTI	0123	000302/2007
PAULO NOBUO TSUCHIYA	0117	000150/2007
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0147	000177/2006
PAULO ROBERTO LUVISETI	0147	000177/2006
PAULO RUY FRANCO DE MACED	0001	000124/1995
PEDRO GUILHERME KRELING V	0068	000104/2006
PEDRO R. KHATER FONTES	0015	000086/2001
PEDRO SANTOS DE JESUS	0131	000732/2007
PERICLES JOSE MENEZES DEL	0071	000303/2006
	0037	000684/2003
RAFAEL TADEO DOS SANTOS	0138	000824/2007
RAQUEL CABRERA BORGES	0107	001297/2006
	0119	000177/2007
REGINALDA DA SILVA ALBERT	0126	000535/2007
	0137	000814/2007
REINALDO IGNACIO ALVES	0021	000786/2001
RENATA DEQUECH	0033	000859/2002
RENATA KAWASAKI SIQUEIRA	0034	000125/2003
RENATA SILVA BRANDAO	0061	001166/2005
RENATO TAVARES YABE	0005	000319/1999
	0010	000228/2000
ROBERTA SURJUS G.PEREIA	0120	000183/2007
ROBERTO BUZATO	0035	000138/2003
ROBERTO DE MELO SEVERO	0114	000092/2007
ROBERTO LAFFRANCHI	0081	000597/2006
RODRIGO BRUM	0094	000930/2006
ROGERIO RESINA MOLEZ	0142	000858/2007
RONALDO GUSMAO	0034	000125/2003
	0065	000027/2006
SANDRO AUGUSTO BONACIN	0005	000319/1999
SANDY PEDRO DA SILVA	0071	000303/2006
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ	0027	000554/2002
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0019	000457/2001
	0133	000786/2007
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0046	000603/2004
SEISHIN YOGI	0003	000884/1995
SERGIO WILSON MALDONADO	0037	000684/2003
SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	0036	000245/2003
SIDNEY CASTANHO SCHOLTAO	0145	000865/2007
SILVIA DA GRACA YUNG	0012	000414/2000
SONIA APARECIDA YADOMI	0011	000360/2000
	0034	000125/2003
	0113	000067/2007
SONIA GOIS GIOVENAZZI	0027	000554/2002
TANIA DE OLIVEIRA OLIVER	0043	001013/2003
TARLON FALHEIROS LEMOS	0052	000556/2005
TEREZA CRISTINA MOREIRA M	0088	000748/2006
THAISA CRISTINA CANTONI M	0063	000007/2006
	0074	000472/2006
	0102	001226/2006
	0132	000744/2007
	0134	000789/2007
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	0080	000581/2006
TIRONE CARDOZO DE AGUIAR	0072	000360/2006
	0075	000503/2006
	0091	000860/2006
VALMIR BRITO DE MORAES	0020	000520/2001
	0098	001135/2006
WAGNER CARDEAL OGANAYSKAS	0030	000691/2002
WAGNER DE OLIVERIA BARROS	0032	000714/2002
WALTER DE SOUZA VEIGA	0022	000169/2002
WALTER ESPIGA	0039	000825/2003
WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN	0101	001221/2006
	0118	000166/2007
	0131	000732/2007

1.-EXECUCAO FORCADA-124/1995-BANCOBRA - BANCO DE COBRANCAS PARANAENSES S/C LTDA x ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS e outros -Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importância de R$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. PAULO RUY FRANCO DE MACEDO -

2.-ORDINARIA-467/1995-JOSE DIAS PEREIRA e outros x CERVEJARIA KAISER BRASIL LTDA e outros- "1-Em sede de liquidaçao e para garantia do contraditório, intime-se o executado para, preliminarmente, dizer sobre os cÈlculos 05 dias." -Adv. ELIANA VON A. BUENO MORELLO, JOSE CARLOS VIEIRA, MAURICIO BORBA e MARCUS E. PERES DA SILVA-

3.-INDENIZACAO (SUM)-884/1995-ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS x CARLOS EDUARDO GOMES DE CAMARGO e outros -Ante ao contido na certidao do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET, GIANE LOPES TSURUTA -

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-933/1996-M. PEIXOTO DE SOUZA & CIA LTDA x ANTONIO CLAUDINEI DOMINGOS GABRIEL e outros - "1-Defiro o levantamento da penhora de fls., oficiando-se ao Detran para o desbloqueio do veiculo penhorado, conforme requerido. 2-Intime-se o Banco Bradesco para retirar o ofício em maos (fls.198). 3-Defiro a suspensao do feito pelo prazo requerido, decorrido este, intime-se o autor, para manfiestaçao. 4-Diligencias necessÈrias." - (Ao procurador do Bradesco para retirar ofício. Efetuar o pagamento da importância de R$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. MARIO ROCHA FILHO, JORGE LUIZ RIBEIRO RESENDE e MARIA DAS GRAçAS R. DE MELO MONTERO -

5.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-319/1999-IVONE CORREIA x MARIO ROCHA FILHO- "1-Sobre a petiçao e depósito, diga a parte exequente." -Adv. RENATO TAVARES YABE-

6.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-441/1999-MILENIA AGRO CIENCIAS SA x PAMPEANA COMERCIO REPRESENTAÇOES AGRICOLAS SA e outros- "Concedo vista dos autos ao subscritor da petiçao de fls. 137, pelo prazo de 05 dias. Intime-se." -Adv. GERVASIO SCHEID -

7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-526/1999-HERSON RODRIGUES DE FIGUEIREDO JUNIOR x ASSAD HANNA AYOUB- "1-Antes de expedir-se nova precatória, manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, em relaçao à precatória juntada a partir de fls.90/110, expedida para a mesma finalidade, e devolvida por falta de interesse da parte, de-

corrido tal prazo, nao havendo manifestaçao, retornem os autos para o arquivo. 2-Diligencias necessÈrias. 3-Com atraso em razao do acumulo momentaneo de serviço." -Adv. PAULO CAVAZZOTI VIANA -

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-21/2000-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x CLEUSA MARLI DOS SANTOS MENDES -Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importância de R$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

9.-DECLARATORIA-41/2000-CLAYDSON ANTONIO DE SOUZA LEMOS e outros x BANCO ITAU S/A- "Intime-se a parte credora para atender a solicitaçao do contador judicial, no prazo de 05 dias." -Adv. EDSON LUIZ DAL BEM, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO-

10.-DESPEJO-228/2000-CONSTRUTORA KHOURI LTDA e outros x A.V. MACIEL E CIA LTDA e outros- "1-Face à manifestaçao do Curador Especial, diga o exequente, em tres dias. 2-Diligencias necessÈrias." -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

11.-ORDINARIA-360/2000-JOAO TAVARES DE LIMA x CRISTINA FRANCO- "1-Tendo em vista a decisao proferida nos autos de Agravo de Instrumento, conforme acórdaos juntados nos processos apensos, defiro o pedido de para o levantamento dos gravames determinados em sede de liminar, sobre os imóveis indicados nos processos em apenso. 2-Diligencias necessÈrias." -Adv. ELEAZAR FERREIRA, OSMAR VIEIRA DA SILVA e SONIA APARECIDA YADOMI-

12.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-414/2000-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x GUELFO LUIZ FABRI e outros- "1-Em atençao a utilidade da execuçao, menor onerosidade e efetividade do processo, verifico que o valor bloqueado no sistema Bacen Jud é irrisório, nao suprindo sequer parcela mínima do débito ou custas do procedimento, pelo que determino o desbloqueio. 2-Intime-se o requerente." -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOURA, ELTON ALAVER BARROSO

13.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-541/2000-MILENIA AGRO CIENCIAS SA x JOAO M. O. K. S. LORETO e outros -Retirar expediente (carta de intimaçao), mediante pagamento de R$ 7,00 por carta expedida. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN -

14.-DECLARATORIA-880/2000-JONAS BATISTA e outros x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA -Retirar expediente (carta de notificaçao), mediante pagamento de R$ 7,00 por carta expedida. -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

15.-IMISSAO DE POSSE-86/2001-BANCO ITAU S/A x EDNO BATISTA CHAVES e outros- "1-Intime-se a parte interessada, quanto ao deposito das chaves do imóvel, e a seguir, tornem conclusos para apreciaçao do pedido de exceçao de pré executividade. 2-Diligencias necessÈrias." -Adv. EDERALDO SOARES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, PEDRO R. KHATER FONTES e MARIA DE FATIMA DA SILVA MARTINS-

16.-INDENIZACAO-132/2001-ALENCAR APARECIDO PEREIRA e outros x RADIO BRASIL SUL e outros- "Mantenho a decisao agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos, aguarde-se solicitaçao das informaçoes." -Adv. FRANCISCO ROSSI, ANTONIO CARLOS COELHO MENDES, MARCO AURELIO GRESPAN e EDUARDO DUARTE FERREIRA-

17.-COBRANCA (SUM)-296/2001-CONDOMINIO COMPLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI x MARA CRISTINA N. MARQUES PETRIN- "Sobre o pagamento efetuado, manifeste-se a parte promovente, no prazo de 05 dias. Int." -Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA SILVA E FILHO-

18.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-433/2001-CONSERVATORIO MUSICAL DE LONDRINA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A- "1-Indefiro o pedido de nomeaçao de outros expert, tendo em vista que jÈ houve a substituiçao uma vez, pelo mesmo motivo, assim sendo, hei por bem em fixar o valor dos honorÈrios periciais em R$ 2.250,00, que deverao ser depositados pelo requerente da prova no prazo de cinco dias, após, efetuado o depósito, intime-se o perito para elaboraçao do laudo no prazo de 30 dias." -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, MANUEL PEREIRA DOS REIS, CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS B. NOGUEIRA-

19.-INDENIZACAO (ORD)-457/2001-RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros x BRASCAR LOCADORA LTDA- "Dispositivo...Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos dos autos. 1) Condenar solidariamente os requeridos Brascar Locadora dec Veículos, José Antonio Fumegalli e Carlos Roberto Granzotti ao pagamento em favor dos autores, da quantia de, dano moral e estético... 2) Condenar em sede de regresso, na lide secundÈria, a Seguradora Sul América, a indenizar os autores em favor da locadora Brascar, segurada, até o limite das importancias seguradas... Condeno ainda as partes requeridas na lide primÈria, pela sucumbencia ínfima atribuída aos autores, ao pagamento de custas processuais e de honorÈrios de sucumbencia em favor do procurador dos autores, no valor de 20% do valor atualizado da condenaçao pela complexidade da demanda e necessidade de instruçao, conforme art. 20 do CPC. Na lide secundÈria, sem condenaçao em honorÈrios em favor da denunciante Brascar ou denunciada Sul América, umavez que a sucumbencia é recíproca, pelo dever regressivo de indenizaçao ao qual nao se opos e foi condenada, após comprovaçao de necessidade de intervençao provocada de 3ºs, e apenas pedindo exclusao de cobertura reconhecida em sentença. P.R.I." -Adv. APARECIDO MEDEIROS SANTOS, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, NILSON URQUIZA MONTEIRO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, CARLA SIMONE EBINER, GLAUCO IWERSEN, AGENOR D. LOVATO COGO JUNIOR e DEBORAH F.MESQUITA CLEVE MACHADO-

20.-MONITORIA-520/2001-ASSOCIACAO PRUDENTINA DE ED.E CULTURA - APEC x FRANCESCO AMORESE -1-Autorizo o levantamento do valor constante do depósito de fls.226, mediante expediçao do alvarÈ, em favor da requerente..." -(Retirar ofício. Efetuar o pagamento da importância de R$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. VALMIR BRITO DE MORAES, ALEXANDRE DA SILVA MORAES-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-786/2001-OSCAR ANGELO PEDRO CUROTTO e outros x FRANCISCO DAVANSO - ESPOLIO e outros- "1-Intime-se a procuradora dos exequentes, a respeito do depósito efetuado. 2-Com relaçao às chaves mencionadas, informe o oficial de justiça encarregado das diligencias nestes autos, se houve entrega das mesmas, e onde estariam. 3-Diligencias necessÈrias." -Adv. REINALDO IGNACIO ALVES-

22.-COBRANCA (SUM)-169/2002-CONDOMINIO EDIFICIO MARQUES DE OLINDA x JOSE PEREIRA DA SILVA PIMENTA e outros- "Homologo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, às fls. 279/281 dos autos, e de consequencia declaro extinto o processo, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Fica deferida, em favor do Dr.Mario Rocha Filho, a subrogaçao sobre todos os direitos e obrigaçoes oriundos do presente feito, nos termos do art. 346, II, do CC. DeverÈ o processo aguardar em arquivo próprio até final cumprimento do acordo, baixando-se o feito, para efeito estatístico. Custas processuais remanescentes na forma do acordo, após o cumprimento integral do mesmo, com a comunicaçao pelas partes interessadas, serÈ providenciada a baixa na distribuiçao. P.R.I." -Adv. MYLENE REGINA VEIGA, WALTER DE SOUZA VEIGA e MARIO ROCHA FILHO-

23.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-182/2002-NEWTON CARLOS MORATTO e outros x LEVI DE CAMARGO CORREA FERRAZ - ESPOLIO- "Indefiro o pedido de fls. 79, posto que o registro da penhora é ato de interesse do exequente, devendo ele, nos termos do art. 659, par. 4º do CPC, providenciar o registro da mesma junto ao C.R.I. competente. 2-Int. Após, aguarde-se a audiencia designada nos autos em apenso." -Adv. J.A.MARCAL ROMEIRO BCHARA e ELIZANDRO MARCOS PELLIN-

24.-INDENIZACAO (ORD)-186/2002-PAROQUIA NOSSA SENHORA DA PAZ x CERAMICA KITELHA LTDA- "Conforme Ofício da 2ª Vara da Comarca de Ourinhos-SP., os Autos de Carta Precatória nº. 474/05 encontram-se aguardando o cumprimento do mandado de entrega do bem adjudicado." -Adv. JAIR ANCIOTO, LAURO PALMA, LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA e FERNANDA VALERIA FERREIRA-

25.-ORDINARIA-261/2002-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x LEOPOLDO MALUF- "Intime-se o procurador da requerente, para no prazo de 05 dias fornecer o endereço de sua constituinte." Adv.FERNANDO JOSE MESQUITA -

26.-INVENTARIO-486/2002-MARIA APARECIDA PAIS x JOAO PAIS- "Homologo, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, a partilha de fls.49/50, relativa aos bens deixados por falecimento de JoÈo Pais, atribuindo aos herdeiros, em partes iguais, seus respectivos quinhoes herediÈrios, conforme descrito no auto de partilha e ssalvados os direitos de terceiros. Oportunamente, transitada em julgado, tendo em vista o recolhimento dos impostos "causa mortis" devidos, e cumprido o art. 1031 do CPC, pela Fazenda Publica, expeça-se formal de partilha. Custas pagas. P.R.I." -Adv. MARIA DE FATIMA G.ROSSETTO e MARCO ANTONIO TILLVITZ-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-554/2002-IRINE PEREIRA LIMA x TEBA YLLANA GODOY- "1-Face a manifestaçao do Banco, com relaçao à arremataçao levada a efeito perante a 2ª V.C., digam as interessadas, em cinco dias. 2-Diligencias necessÈrias. 3-Com atraso em razao do acumulo momentaneo de serviço." -Adv. SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA, SONIA GOIS GIOVENAZZI e HELLISSON EDUARDO ALVES-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-604/2002-JAMIL JANENE x BANCO BRADESCO S/A- "Sobre o laudo pericial retro, manifestem-se os interessados, querendo no prazo de dez dias. Int." -Adv. EDGARD PIETRAROIA, CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO e GILBERTO PEDRIALI-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-646/2002-LEVI DE CAMARGO CORREA FERRAZ - ESPOLIO x NEWTON CARLOS MORATTO- "Manifeste-se a parte interessada, sobre a devoluçao da correspondencia, enviada para o requerido, com informaçao do correio de que mudou-se." -Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, ELIZANDRO MARCOS PELLIN, J.A.MARCAL ROMEIRO BCHARA e MARIO GERALDO COSTA BARROSO-

30.-PRESTACAO DE CONTAS-691/2002-GRAFICA E EDITORA LIDER LTDA x PINHO COMISSARIA DE DESPACHOS S/A- "Recebo ambas as apelaçoes nos seus regulares efeitos. Ao apelado para suas contra-razoes, querendo, no prazo legal. Int." -Adv. MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI, CELSO GARUTTI COSTA, WAGNER CARDEAL OGANAYSKAS, GILBERTO CARVALHO MOURA e FABIO TOME SOARES-

31.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-708/2002-TERRACO ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS x BANCO ITAU SA- "1-Manifestem-se as partes quanto ao valor dos honorÈrios solicitados pelo perito nomeado em substituiçao, ficando as mesmas cientes que referido perito aceitou em receber os honorÈrios ao final. 2-Após manifestaçao das partes, intime-se o perito nomeado para dar inicio aos trabalhos, devendo apresentar o laudo respectivo no prazo de 20 dias após intimaçao pessoal." -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN e JOSE CARLOS DIAS NETO-

32.-COBRANCA (ORD)-714/2002-NAIR DE OLIVEIRA DE CAMARGO ALVES x SOUTHECCA CONSORCIO SC LTDA- "1-Sobre a informaçao contida no ofício de fls.72, diga a interessada. 2-Diligencias necessÈrias." -Adv. WAGNER DE OLIVERIA BARROS-

33.-DECLARATORIA-859/2002-JOAO PEREIRA x RUDNEY PIZZIO BORGATTI- "Manifeste-se a parte promovente, sobre a devoluçao da Carta de intimaçao da procuradora do requerido." -Adv. ANTONIA MARIA DA COSTA, CLAUDIA JAQUELINE BORGATTI, AULO AUGUSTO PRATO e RENATA DEQUECH-

34.-REVISIONAL-125/2003-ANTONIO LOPES PEDROSO x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LONDRINA e outros - Cumpra-se o V. acordao. Int. -Adv. SONIA APARECIDA YADOMI, CELSO ZAMONER, RENATA KAWASAKI SIQUEIRA e RONALDO GUSMAO-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-138/2003-CESAR EDUARDO FURLANETO e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS SA- "1-Sobre a manifestaçao do perito, digam as partes, no prazo de cinco dias, cada uma. 2-Diligencias necessÈrias." -Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA SILVA E FILHO, ADRIANO MARRONI, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e ROBERTO BUZATO-

36.-INDENIZACAO-245/2003-JEFFERSON LUIZ GRANADA FERREIRA x LUIZ OTAVIO MARTINS- "Homologo, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, às fls.290/291 dos autos, e de consequencia declaro extinto o processo, nos termos do artigo 269, III do CPC. Pagas as custas, remanescente, caso houverem, aguarde-se em arquivo próprio até final cumprimento do acordo, baixando-se o feito para efeito estatístico. P.R.I.Após decorrido o prazo de cumprimento do acordo, em manifestando-se as partes, de-se baixa na distribuiçao." -Adv. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ e OSMAR H.SCWARTZ JR.-

37.-DECLARATORIA-684/2003-MARCIA SANDRA DA SILVA FERREIA x BANCO ZOGBI S/A -Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se o devedor para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento do valor da condenaçao, sob pena de multa no importe de 10% (dez por cento), bem como sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem a garantia do Juizo, ciente que poderÈ oferecer impugnaçao no mesmo prazo. Diligências necessÈrias. -(Valor R$ 4.253,30) - Adv. SERGIO WILSON MALDONADO-

38.-REPETICAO DE INDEBITO-698/2003-IDALTO JOSE DE ALMEIDA x BANCO ITAU S/A- "1-Tendo em vista a manifestaçao do requerente, e o silencio da parte contrario, fica mantido o valor dos honorÈrios periciais, conforme requerido. 2-Intime-se o requerido para no prazo de 15 dias, apresentar os documentos solicitados pelo perito, e descritos no item 3 da petiçao de fls.142, a fim de possibilitar a realizaçao da perícia. 3-Diligencias necessÈrias." -Adv. PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO, LAURO FERNANDO ZANETTI e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

39.-ORDINARIA-825/2003-SSC.COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- "1-Ante a manifestaçao do perito, intime-se a autora para manifestar-se no prazo de cinco dias. 2-Diligencias necessÈrias. 3-Com atraso em razao do acumulo momentaneo de serviço." -Adv. EDMILSON NOGINA, CESAR AUGUSTO SCALASSARA e WALTER ESPIGA-

40.-ORDINARIA-856/2003-MARIA IZABEL CARNEIRO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA- "Dispositivo...Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, acolho parcialmente a prejudicial de prescriçao e, no mérito, Julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora para o fim de condenar a Autarquia Estadual UEL, ao pagamento das diferenças salariais existentes... .Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, e honorÈrios advocatícios, fixando estes em 20% sobre o valor do debito corrigido, o que faço com fulcro no art.20, par.3º e 4º do CPC, levando em conta a natureza e complexidade da demanda, o grau de zelo e o tempo despendido... Transcorrido o prazo de recurso voluntÈrio, independente de sua interposiçao, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Araucariano, com as cautelas da lei e homenagens de estilo, por se tratar de demanda sujeita ao recurso necessÈrio (Art. 475, I, CPC), diante do fato de a UEL ser Autarquia, inserta no conceito do Art. 188 do mesmo Códex. Diante da grande gama de serviços coincidentes entre as funçoes descritas nos autos, mesmo após exame de descriçao em regulamento, e a despeito da nao verificaçao de dolo, ab initio, quando de eventuais desvios, extraia-se cópia do procedimento à Promotoria do Patrimonio Público, fins de fiscalizaçao. Na esfera administrativa, a requerida possui competencia para apuraçao de ilegalidades (Súmulas 386 e 473 do STF). P.R.I.Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO e MARINETE VIOLIN-

41.-ORDINARIA-857/2003-TEREZA PENHA SARANZ x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA- "...Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, acolho parcialmente a prejudicial de prescriçao e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora para o fim de condenar a Autarquia Estadual UEL, ao pagamento das diferenças salariais existentes... .Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, e honorÈrios advocatícios, fixando estes em 20% sobre o valor do débito corrigido, o que faço com fulcro no art. 20, par. 3º e 4º, do CPC, levando em conta a natureza e complexidade da demanda, o grau de zelo e o tempo despendido, e diante da necessidade de instruçao... Transcorrido o prazo de recurso voluntÈrio, independente de sua interposiçao, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Araucariano, com as cautelas da lei e homenagens de estilo, por se tratar de demanda sujeita ao recurso necessÈrio (Art. 475,I, CPC), diante do fato de a UEL ser Autarquia, inserta no conceito do Art. 188 do mesmo códex. Diante da grande gama de serviços coincidentes entre as funçoes descritas nos autos, mesmo após exame de descriçao em regulamento, e a despeito da nao verificaçao de dolo, ab initio, quando de eventuais desvios, extraia-se cópias do procedimento à Promotoria do Patrimonio Público, fins de fiscalizaçao. Na esfera administrativa, a requerida possui competencia para apuraçao de ilegalidades (Súmulas 386 e 473, STF).P.R.I." - Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO e MARINETE VIOLIN-

42.-COBRANCA (SUM)-904/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO DE CASTRO FILHO- "...Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito sem exame do mérito, por falta de possibilidade jurídica do pedido, condiçao da açao, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorÈrios de advogado no montante de 15% sobre o valor da causa, pela desnecessidade de instruçao.P.R.I." -Adv. DINARTE BITENCOURT e JOAO DE CASTRO FILHO-

43.-ORDINARIA-1013/2003-MAXIMU'S ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA x SINDICATO DOS EMP.DE EMP.VAL.VIG.TRANSP.VAL.E EM e outros -Cumpra-se o V. acordao. Int. -Adv. TANIA DE OLIVEIRA OLIVER, LUIZ LOPES BARRETO, MARIA DE LOURDES A. RODRIGUES e EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA-

44.-DECLARATORIA-156/2004-VANI CARIA DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Cumpra-se o V. acordao. Int. -Adv. LEANDRO I.C.ALMEIDA e ANA LUCIA BOHMANN-

45.-DECLARATORIA-417/2004-JOAO DIB ABUSSAFE x ASSOC.DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DO AGROSHOPPING 2000- "Recebo a apelaçao nos seus regulares efeitos. Ao apelado para suas contra-razoes, querendo, no prazo legal." -Adv. INAJA MARIA CONCEICAO V. SILVESTRE -

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-603/2004-BANCO DO BRASIL SA x MARCOS AUGUSTO MORAES CABRAL- "1-Intime-se o embargante (Banco) para o deposito da parcela restante dos honorÈrios do perito, no prazo de tres (03) dias, pena de execuçao. 2-O embargado alega que o laudo pericial foi juntado pelo embargante, quando na verdade é prova deferida e determinada no termo de audiencia (fls.50), deixand de manifestar-se com relaçao ao mesmo, precluiu seu direito, assim sendo, contados e preparados, tornem conclusos para decisao. 3-Diligencias necessÈrias. 4-Com atraso em razao do acumulo momentaneo de serviço." -Adv. JOVINO TERRIN, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e MARCOS JOSE DE PAULA-

47.-MANDADO DE SEGURANCA-635/2004-S.A.LIMA & CIA LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE LONDRINA -Cumpra-se o V. acordao. Int. -Adv. DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR e FABIO CESAR TEIXEIRA-

48.-REPETICAO DE INDEBITO-683/2004-WELLINGTON DINIZ GIACOMETTI x MUNICIPIO DE LONDRINA -Cumpra-se o V. acordao. Int. -Adv. LEANDRO I.C.ALMEIDA e ANA LUCIA BOHMANN-

49.-COBRANCA (SUM)-1133/2004-CONDOMINIO SAINT MAARTEN RESIDENCE x NAGIB ADEL FAKER -Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se o devedor para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento do valor da condenaçao, sob pena de multa no importe de 10% (dez por cento), bem como sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem a garantia do Juizo, ciente que poderÈ oferecer impugnaçao no mesmo prazo. Diligências necessÈrias. -Adv. MARIA DIRCE TRIANA-

50.-REPETICAO DE INDEBITO-163/2005-ARATY APARECIDO MAUAD x MUNICIPIO DE LONDRINA -Cumpra-se o V. acordao. Int. -Adv. LEANDRO I.C.ALMEIDA e MARIA CRISTINA FREITAS PUGSLEY-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-191/2005-MARIA JOSE DA SILVA CARVALHO x BANCO BANESTADO S/A- "1-Contados e preparados, tornem conclusos para decisao. 2-Diligencias necessÈrias." (Valor do preparo R$ 764,90) -Adv. LUIZ FABIANI RUSSO -

52.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-556/2005-NADIR SEGATTO SORBELLINE e outros x LUIZ VIDOTTI e outros- "...Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos dos autores... Condeno ainda os requeridos, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e às verbas de sucumbencia em favor do patrono dos autores, no montante de 10% sobre o valor da causa, pela desnecessidade de audiencias preliminares ou de instruçao, conforme Art. 20 do CPC. Conforme fundamentaçao retro, condeno os requeridos em litisconsórcio necessÈrio, assim considerados individualmente (cada casal), pela apresentaçao de peças contestatórias diferentes, com constataçao em ambas de ofensa aos Arts. 14, II e e III e Art. 17, I e V, todos do CPC, ao pagamento de pena de litigancia de mÈ-fé, no importe de 1% sobre o valor da causa nos termos do Art.18 do mesmo Codex." - Adv. IVAN PEGORARO, FERNANDO AUGUSTO SARTORI e TARLON FALHEIROS LEMOS-

53.-DECLARATORIA-566/2005-MARIA ISABEL MATTOS MENDES x BANCO BRADESCO SA- "Aberta a audiencia e proposta a conciliaçao, foi impossível por ausencia da parte requerida. A seguir o MM. Juiz proferiu a seguinte decisao. NecessÈrio verificar que hÈ cautelar apta a receber sentença. Assim, segue sentença a ser colacionada nos autos 414/05, apensos. Dispositivo. Posto isso, confirmo a liminar constante de fls.48, tornando-a definitiva até o julgamento da açao principal ou modificaçao fÈtica que exija novo exame, bem como julgo

procedente o pedido contido na inicial, mantendo a ordem de impedimento de leilao extrajudicial. Condeno a requerida ao pagamento de custas e honorÈrios advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais), sopesados os critérios legais (CPC, art.20, par. 3º e 4º).Dou a presente por publicada e as partes por intimadas. Intimem-se os ausentes, por D.J. e correspondencia com AR, concedendo-se prazo para regularizaçao da representaçao processual em 05 dias (Art. 185 do CPC), pela ausencia de procuraçao. Em relaçao aos autos principais, passo ao exame das demais questoes do art.331 do CPC. Questoes processuais pendentes, ...Assim, intime-se o banco requerido por AR para juntada de procuraçao e demais documentos pertinentes em 05 dias, pena de consideraçao de revelia por falta de capacidade postulatória. Defiro como modalidade probatória e preliminarmente à perícia, o incidente de exibiçao de documentos requerido em fls.33 dos autos, com base nos arts.355 a 359 e 844, todos do CPC, pois se tratam de documentos comuns às partes e em poder do requerido, questao essa que pendia de exame, quando da inicial, e aqui se resolve. Concedo o prazo de 10 dias para que a requerida providencie a apresentaçao dos documentos, sob as penas de Lei. Fixados pontos controvertidos... Deferimento de provas...Prova pericial, o custeio se darÈ pelo requerido se assim quiser e por mera liberalidade, após intimado do presente despacho e da proposta de honorÈrios a serapresentada pelo perito, sob pena de risco de eventual consideraçao de inversao na sentença, em seu prejuízo, sem que se furtem as partes no Art.333 do CPC. Nomeio como perito o Sr.Paulo Afonso Rodrigues. Cumpra-se pois, o incidente de exibiçao deferido conforme acima e posteriormente, intimem-se as partes, para, no prazo legal, formular quesitos e indicar assistentes técnicos... Recebo o presente agravo retido, e determino a intimaçao da parte para no prazo de dez dias, apresentar sua minuta, e em seguida determino a intimaçao da parte requerida para oferta de contraminuta deste agravo e do anterior, todos da autora." - Adv. PATRICIA ROHN e JORGE DURVAL DA SILVA-

54.-DESPEJO-704/2005-ELOISA KIMIKO GOTO HAMANO x LIGIA BUSTO BARROSO e outros -Ante ao contido na certidao do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA-

55.-INDENIZACAO-742/2005-CLEVERSON LUIS DOS SANTOS PEREIRA x KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPRENDIMENTOS LTDA- "Para a realizaçao da audiencia de tentativa de conciliaçao, e demais atos determinados pelo artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 24/10/2007, às 15 horas. Procedam-se as diligencias necessÈrias. Int." -Adv. NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO, ANGELA GENOVEZ BERTINI, PAULO ENEAS SCAGLIONE, LUIS EDUARDO NETO e MARCELO ALVES VALDUGA-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-775/2005-ELIZABETE MARIA BEZERRA e outros x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA- "...O feito comporta julgamento antecipado, porque a questao, embora de fato e de direito, prescinde de provas, preclusas inclusive, pela nao especificaçao e nao comparecimento do procurador em audiencia do Art. 331. Vistos etc... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos constantes dos presentes embargos à execuçao, nos termos do Art. 333, 740, 741 e seguintes do CPC, a contrariu sensu interpretados, determinando o prosseguimento da execuçao. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorÈrios decorrentes de sucumbencia no valor de 15% sobre o valor da causa, nos termos do Art. 20 do CPC pela necessidade de audiencia preliminar, dispensado-se do efetivo recolhimento porque beneficiÈrios da Assistencia JudiciÈria, conforme fls.89, cujo deferimento torno definitivo. Em consequencia, julgo extinto o feito com base no Art. 269, I, do CPC. Dou a presente por publicada e as partes presentes por intimadas. Intime-se os ausentes. Registre-se. Oportunamente arquivem-se. Concedo prazo de cinco dias para a procuradora da embargada regularizar a representaçao da empresa nos embargos e juntar substabelecimento." - Adv. FERNANDO FABRICIO RIBEIRO, CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO-

57.-DECLARATORIA-802/2005-MARIA ELISABETE VICENTE x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES- "1-Recebo os presentes embargos de declaraçao e no mérito, rejeito-os pelo seu manifesto efeito infringente, notadamente pela obviedade que os valores a ser devolvidos sao os cobrados, com os acréscimos legais. 2- As vias recursais ordinÈrias." -Adv. DENISON HENRIQUE LEANDRO e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

58.-ALVARA-827/2005-MARINALVA ANANIAS DE SOUZA x MARISA BATISTA DE SOUZA- "...Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para determinar a expediçao do alvarÈ pretendido, com prazo de 90 dias, autorizando a requerente acima nomeada, a proceder a venda do imóvel acima descrito, desde que observado o valor constante do laudo de avaliaçao (R$ 14.600,00), devendo de tudo prestar contas nos autos, podendo assinar tudo que for necessÈrio à finalidade do presente. (contas em 60 dias). Expeça-se alvarÈ, em conformidade com o acima deferido, com seu fim especifico. Custas na forma da lei.P.R.I." -Adv. MARCOS LUIS SANCHES e MARCUS VINICIUS ESTEVES DA SILVA-

59.-COBRANCA (SUM)-1118/2005-EDIFICIO FRANKLIN RESIDENCE x DOUGLAS LOPES- "...Em face do exposto, julgo procedente o pedido, condenando-se o réu ao pagamento do principal, além de multa de 2% ao mes, juros de mora, no percentual de 1% ao mes, nos termos do art. 12, par. 3º da Lei 4591/64, bem assim em conformidade com a Convençao de Condominio, além de correçao monetÈria, calculada pelo índice do INPC, contados, todos, a partir do respectivo vencimento da obrigaçao. Condeno, por fim, os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, como também em honorÈrios advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenaçao.P.R.I." -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

60.-ANULATORIA-1146/2005-NILO KLHEN e outros x ALBERTO PEROZZA NETO e outros- "...Diante do exposto julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, I, do CPC e revogo as liminares concedidas. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorÈrios advocatícios. Fixo em R$ 5.000,00 os honorÈrios do Advogado dos réus Alberto Perozza Neto e Marcelo Jenani Perozza e em R$ 5.000,00 ao Advogado do réu Amauri Barreto, levo em conta o tempo e o local do trabalho dos Advogados dos réus (CPC, art. 20, par. 4º). Diligencias necessÈrias. Proceda-se as retificaçoes nos registros e na autuaçao.P.R.I." -Adv. ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS, DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES, MARCIA REGINA LOPES DA COSTA e NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO-

61.-INTERDICAO-1166/2005-ADEMIR FAJARDO DOS REIS x MARICELLI CARVALHO FAJARDO DOS REIS- "...Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na inicial, para o fim de decretar a interdiçao de Maricelli Carvalho Fajardo dos Reis, nomeando o pai e requerente Sr. Ademir Fajardo dos Reis, como seu curador. Cumpra-se o disposto no art.1188 do CPC, expedindo-se edital e disposto no art. 1184 do mesmo Codex e inscrevendo-se esta sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais. Dispenso a especializaçao de hipoteca legal, conforme faculta o art.1190 do CPC. P.R.I." -Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

62.-DECLARATORIA-4/2006-JOEL RODRIGUES TEIXEIRA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES -Sobre a contestaçao e documentos, manifeste-se o autor, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB -

63.-COBRANCA (ORD)-7/2006-CASTURINA DA SILVA x VERA CRUZ SEGUROS S/A e outros- "Ao preparo das custas no varlo de R$ 557,31." -Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

64.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-8/2006-JUSSEVANIA SANTOS RUBBO DE SA x UNIMED DE LONDRINA - COOP. DE TRABALHO MEDICO- Saneador. "...Deferido a inversao do onus da prova em relaçao à facilitaçao da defesa da autora quanto à requerida. Fixados pontos controvertidos... Deferimento de provas. Deferido o depoimento pessoal das partes autora e requerida, esta na pessoa dos seus representantes legais com conhecimentos técnicos e/ou dos fatos, oitiva de testemunhas das partes, no número de até tres para cada fato e mÈximo de dez (Art. 407, p.ú., CPC) para cada parte, sendo de interesse destes que indiquem profissionais com conhecimentos especificos. Deferido ainda a juntada de novos documentos desde que nao os essenciais à propositura da açao, em 10 dias comuns. Para o ato de instruçao, designo a data de 21/11/2007, às 14 horas. Intimem-se." -Adv. PAULA CRISTINA DIAS, ALDO HENRIQUE FAGGION e ARMANDO GARCIA GARCIA-

65.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-27/2006-CAAP-SML - CAIXA ASSIST.APOS.PENSOES SERV.MUN.LOND. x DURVAIR DIAS SANTANA- "Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes nos autos sob nº.27/2006, e de consequencia, declaro extinto o processo, com fulcro no art. 794, II, CPC. Determino ao desbloqeuio da penhora "on line". Averbem-se a margem da distribuiçao e arquivem-se.P.R.I." -Adv. RONALDO GUSMAO-

66.-ORDINARIA-43/2006-JOAO PASQUALINOTTI e outros x BANCO BANESTADO S/A- "1-Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos, ao agravo para contra minuta, querendo. 2-Defiro a prorrogaçao do prazo, tendo em vista o lapso de tempo desde o apresentaçao da petiçao de fls.276, intime-se o Banco para apresentaçao dos documentos, conforme determinado. 3-Diligencias necessÈrias. 4-Com atraso em razao do acumulo momentaneo de serviço." -Adv. LEANDRO I.C.ALMEIDA e LAURO FERNANDO ZANETT, SUELI CRISTINA GALLELI-

67.-INDENIZACAO-93/2006-GENEZIO MACHADO DA SILVA x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- "Junte-se aos autos e vista as partes." -Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

68.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-104/2006-WILSON CARVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR - ME x BANCO BRADESCO S/A- "1-Intimem-se as partes para manifestarem-se com relaçao ao decurso de prazo, bem como se o acordo noticiado no termo de audiencia foi concretizado. 2-Diligencias necessÈrias. 3- Com atraso em razao do acumulo momentaneo de serviço." -Adv. PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA e MARIA JOSE STANZANI-

69.-CAUTELAR INOMINADA-244/2006-ANDREIA DE OLIVEIRA PIMENTA NERY x MAURO TORTATO e outros- "Preliminarmente, a pedido da procuradora da autora e visando a evitar manejo de embargos declaratórios. 1-Avoquei os autos. 2-Esclarece-se ponto no despacho, para considerar eventual preclusao da prova em desfavor dos requeridos inertes, pelo princípio de causalidade, em festiva indenizaçao, sem prejuízo de constataçoes preliminares e esclarecimentos sobre o jÈ realizado, pelo Sr. Perito, em audiencia. Int." -Adv. DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES, MARCIA REGINA LOPES DA COSTA e JOSEMAR PERUSSOLO-

70.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-300/2006-VANESSA G.TEIXEIRA FACUNDO x JOSE ROBERTO GUILHERMINO e outros- "1-Recebo os presentes embargos de declaraçao e em relaçao a ambos, acolho-os somente em relaçao à correçao dos juros de referentes aos meses devidos, sendo os meses de dezembro/2005, janeiro, fevereiro, março de 2006, e os 03 primeiros dias de abril de 2006 (pró-rata die). 2-Em relaçao à multa contratual, estÈ prevista em contrato de locaçao residencial de carater civil, entre parentes, sem exclusao previstas em clausula, e por isso jÈ considerada devida in totum, na sentença. 3-As demais questoes sao interpretativas e de efeitos infringentes, e, ressalvados alguns erros interpretativos de fatos narrados, nao hÈ inveracidades, ao menos no conjunto fÈtico relatado, trazido pelos procuradores em peças escritas, e pelo juiz sentenciado (tese x antitese=síntese). Intimem-se. Adv. EDGARD CORTES DE FIGUEIRDO, FRANCISCO LUIS HIPOLITO GALLI, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA e GIANCARLO LOPES BRANDAO-

71.-EMBARGOS A ARREMATACAO-303/2006-NEUSA NATSUE ESHIMA TOMIMATSU x EDSON ANTONIO MAREGA- "1-Defiro a restituiçao do prazo na forma requerida. 2-Diligencias necessÈrias. 3-Com atraso em razao do acumulo momentaneo de serviço." -Adv. PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR -

72.-DECLARATORIA-360/2006-ELISABETI REGINA ROSSITTO e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAOES- "...Dispositivo. Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a pretensao de declaraçao de nulidade dos atos de conversao da natureza jurídica da entidade ré, por meio da Lei 6419/95, por sua nao comprovaçao, e improcedentes as pretensoes alternativas reparatórias das partes autoras em virtude do reconhecimento a prescriçao, que impede, nos termos dos Arts. 206, 3º, V e 2028 do CC/2002, exame dos pedidos alternativos formulados na inicial, e em consequencia julgo extinto o feito com base no Art. 269, I e IV do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorÈrios de sucumbencia fixados em R$ 1.000,00, em obediencia ao zelo profissional do Art.20 do CPC, pela desnecessidade de instruçao, observando-se benefício de Assistencia, a que alude a lei 1060/50, eventualmente conceido (fls.150). P.R.I." -Adv. TIRONE CARDOZO DE AGUIAR e FABIO MARTINS PEREIRA-

73.-DECLARATORIA-416/2006-AURENI APARECIDA DOS SANTOS x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICOES- "...Dispositivo. Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a pretensao da parte autora, em virtude do reconhecimento a prescriçao, que impede, nos termos dos Arts. 206, 3º, V e 2028 do CC/2002, exame dos pedidos formulados na inicial, e em consequencia julgo extinto o feito com base no Art. 269, IV, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorÈrios de sucumbencia fixados em R$ 1.000,00, em obediencia ao zelo profissional do Art.20 do CPC, pela desnecessidade de instruçao, observando-se benefício de Assistencia, a que alude a lei 1060/50, eventualmente concedido (fls.18).P.R.I." -Adv. ABEL ANTONIO REBELLO e FABIO CESAR TEIXEIRA-

74.-COBRANCA (SUM)-472/2006-GIRDA COSTA DE ANDRADE e outros x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A- "Posto isso, julgo procedente, o pedido inicial, para o fim de condenar a ré Unibanco Aig Seguros S/A... Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorÈrios advocatícios de sucumbencia, estes fixados em 10% do valor da condenaçao, em virtude do grau de zelo profissional, pelo julgamento antecipado e pela desnecessidade de audiencia, nos termos do art.20 do CPC." - Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI e THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, FERNANDA CORONADO F. MARQUES-

75.-INDENIZACAO (ORD)-503/2006-TEREZA GONCALVES DIAS E OUTROS x SERCOMTEL S/A- "...Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, e initio litis, nos termos do Art. 285-A do CPC, julgo improcedente a pretensao de declaraçao de nulidade dos atos de conversao da natureza jurídica da entidade ré, por meio da lei 6419/95, por sua nao comprovaçao, e improcedentes as pretensoes alternativas reparatórias das partes autoras em virtude do reconhecimento a prescriçao, esta, ex officio e que impede, nos termos dos Arts.206, 3º, V e 2028 do CC/2002, exame dos pedidos alternativos formulados na inicial, e em consequencia julgo extinto o feito com base no art.269, I e IV do CPC..." -Adv. TIRONE CARDOZO DE AGUIAR-

76.-ORDINARIA-505/2006-GERALDO TEIXEIRA DE BRITO E OUTROS x CAIXA SEGURADORA S/A- "...Posto isso, e nos termos da presente decisao, fundamentada com espeque no Art.93, IX e XI, da CF, determino. 1-A inclusao a pedido, todavia na qualidade de litisconsorte necessÈria, da Empresa Pública Caixa Economica Federal no pólo passivo da demanda. 2- Com amparo no Art.109, I da CF/88, e Súmulas do STJ transcritas, a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Federal local, para que seja o feito processado, após pronunciamento da Justiça Federal sobre a questao, inclusive...Intimem-se, inclusive a requerente cujo ingresso se defere." -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAUCO IWERSEN, FRANCISCO SPISLA-

77.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-554/2006-FLS IND.E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA x GAFOR COM.DE PRODUTOS QUIMICOS E PAPEIS LTDA -A especificaçao das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. ANDRE CUNHA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

78.-INTERDITO PROIBITORIO-567/2006-VANESSA FABIANE AP.DA CRUZ LANDGRAF x FIAT ADMNISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- "Visando à readequaçao de pauta e para que nao haja prejuízo ao cumpriemnto, pelo ofício, dos referidos expedientes, redesigno o ato para a data de 23/11/2007, às 16,30 horas. Intimem-se, com as advertencias antes determinadas." (Manifeste-se a parte interessada sobre a devoluçao de correspondencia) -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO e JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA-

79.-BUSCA E APREENSAO (FID)-571/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x JOAO BATISTA PEREIRA- "Manifeste-se a parte promovente, sobre as respostas dos ofícios expedidos." -Adv. ERIKA EHARA e CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-

80.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-581/2006-HILVA DE JESUS PEREIRA e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES -A especificaçao das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. THIAGO CAVERSAN ANTUNES e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

81.-INDENIZACAO-597/2006-IRANI TEREZINHA SACHETIM PAULIV x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA- "Recebo a apelaçao nos seus regulares efeitos. Ao apelado para suas contra-razoes, querendo, no prazo legal." -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA -

82.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-602/2006-ANGELICA ADDELINA GIORI e outros x ITAU S/A -A especificaçao das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

83.-ANULATORIA-610/2006-JULIO FERNANDO DEAN x UNIAO ADMINISTRADIRA DE CONSORCIOS LTDA- "Manifeste-se a parte interessada, sobre a devoluçao da correspondencia, enviada a Julio Fernando." - Adv. AURELIO SEVERINO DE SOUZA e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

84.-ALVARA-659/2006-FLAVIA MARIA ALVES SANCHES e outros x FABIO ALIPIO SANCHES- "...Julgo procedente o pedido para determinar a expediçao do alvarÈ pretendido, com prazo de 30 dias, autorizando os requerentes menores, através da genitora e tutora nata acima nominada, proceder a venda do imóvel acima descrito por valor nao inferior ao da avaliaçao, sendo que o valor auferido deverÈ ser depositado em conta de poupança judicial, à ordem e disposiçao deste juízo, devendo prestar consta no prazo de 30 dias." -Adv. ABRAHAN LINCOLN DE SOUZA-

85.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-664/2006-FLS IND.E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA x GAFOR COM.DE PRODUTOS QUIMICOS E PAPEIS LTDA -A especificaçao das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. ANDRE CUNHA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

86.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-711/2006-CREMA & MARIANO LTDA x ANDERSON DINIZ ME- "Sobre a certidao supra, manifeste-se a parte promovente. Int." -Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO e JOSE MAURO GOMES-

87.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-713/2006-FLS IND.E COM.DE ADESIVOS LTDA x BANCO ITAU S/A- "1-Contem-se e preparem-se as custas. 2-Após, sentença." (Ao preparo no valor de R$ 14,51) -Adv. ANDRE CUNHA

88.-DECLARATORIA-748/2006-ANNELISE MARIA DO VALLE x CAIXA DE ASSISTENCIA,AP.PENSOES SERV. MUN.LONDRINA- "Manifeste-se a parte interessada, sobre a devoluçao de correspondencia, enviada a Annelise." -Adv. TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO e ANA CLAUDIA RENO-

89.-MANDADO DE SEGURANCA-762/2006-VERONESI HOTEIS LTDA e outros x DELEGADO DA POLICIA CIVIL EM LONDRINA- "1-Recebido os embargos, rejeito-os por seu manifesto efeito infringente, uma vez que nao hÈ vícios atacaveis por tal via. 2-Ao embargante, para exercer a via recursal cujo prazo se interrompe." -Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ e FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI BRITO-

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-833/2006-AGROPECUARIA ESPIGAO SOCIAL CIVIL LTDA x VITI VINICOLA CERESER LTDA- "Recebo a apaelaçao nos seus regulares efeitos. Ao apelado para suas contra-razoes, querendo, no prazo legal. Int." -Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA -

91.-ORDINARIA-860/2006-PEDRO RABONI e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES- "Recebo a apelaçao nos seus regulares efeitos. Ao apelado para suas contra-razoes, querendo, no prazo legal. Int." - Adv. FABIO MARTINS PEREIRA-

92.-ORDINARIA-861/2006-JOSEFA SARABIA RIFAL MASSENA e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES- "Recebo a apelaçao nos seus regulares efeitos. Ao apelado para suas contra-razoes, querendo, no prazo legal." -Adv. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

93.-DECLARATORIA-922/2006-DOMINGOS MARQUES FERREIRA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES- "Recebo a apelaçao nos seus regulares efeitos. Ao apelado para suas contra-razoes, querendo, no prazo legal." -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB -

94.-INDENIZACAO-930/2006-PATRICIA APARECIDA ANTONIO x SUPER MUFFATO- "Manifeste-se a parte interessada sobre a devoluçao de correspondencia, enviada para Patricia Ap.Antonio." - Adv.RODRIGO BRUM, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, KAREN FABRICIA VENAZZI e PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA-

95.-DECLARATORIA-936/2006-PAULO QUINTILHANO DA SILVA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES- "Recebo a apelaçao nos seus regulares efeitos. Ao apelado para suas contra-razoes, querendo, no prazo legal." -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB -

96.-EXECUCAO-947/2006-PREMIUM ASS.EMP.ADM.CONS.PART.S/C LTDA x CAETANO ERNARDINI e outros- "1-Apresente o requerente a planilha do débito, atualizada, a fim de ser dado continuidade ao feito." -Adv. MERCIO MACEDO GALVAO e MILTON COUTINHO M.GALVAO-

97.-DEPOSITO-1001/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ALAN KENJY MORYAMA- "...Face ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos da parte autora... Os valores da importancia devida, serao apura-

dos mediante mero calculo contÈbil, dispensada a liquidaçao, prima facie...Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

98.-INDENIZACAO (ORD)-1135/2006-VAGNER ROGERIO NUNES x PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S/A -A especificaçao das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. EDGARD CORTES FIGUEREDO, ALEXANDRE DA SILVA MORAES e VALMIR BRITO DE MORAES-

99.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1154/2006-CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x ADILSON SABINO- "...Posto isso, e com fulcro no art. 319 do CPC, julgo procedentes os pedidos da exordial... Oficie-se ao Detran, ainda, para os fins do disposto no art.2º do Dec.Lei 911/69..." - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-

100.-ARROLAMENTO-1217/2006-MARIA APARECIDA ARAUJO GOUVEIA x SERGIO BORGES DE GOUVEIA- "Concedido os benefícios da assistencia judiciÈria gratuita. A inventariante para retirar o Formal de Partilha" -Adv. JOSE MONTEIRO GONCALVES-

101.-PRESTACAO DE CONTAS-1221/2006-MASSARI HIRATA x BANCO ITAU S/A- "REcebo a apelaçao nos seus regulares efeitos. Ao apelado para suas contra-razoes, querendo, no prazo legal. Int." -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI -

102.-COBRANCA (SUM)-1226/2006-NILCE APARECIDA RIBEIRO DE LARA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- "Dispositivo...Posto isso, julgo procedente o pedido alternativo inicial, condenando a ré Real Previdencia e Seguros S/A a pagar o valor de R$ 520,52 à autora Nilce Ap. Ribeiro de Lara... Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorÈrios advocatícios de sucumbencia, estesfixados com base no par.3º do art. 20 do CPC em R$ 400,00, em virtude do grau de zelo profissional e porque diminuta a diferença a ser paga, a despeito do julgamento antecipado, nos termos do par.4º do CPC." -Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

103.-DECLARATORIA-1231/2006-HERMOGENES PAES LANDIM x BRASIL TELECOM S/A -A especificaçao das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e KARINE PEREIRA-

104.-DECLARATORIA-1233/2006-ERINALDO BISPO DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A -A especificaçao das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e KARINE PEREIRA-

105.-DECLARATORIA-1236/2006-JOSE AIRTON FOGATO x BRASIL TELECOM SA -A especificaçao das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e KARINE PEREIRA-

106.-ALVARA-1257/2006-BERNADETE DE LOURDES CHIAVELLI SONOMIYA E OUTROS x ANGELO CHIAVELLI- "...Julgo procedente o pedido para determinar a expediçao do alvarÈ pretendido, com prazo de 90 dias..." -Adv. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA-

107.-CAUTELAR INOMINADA-1297/2006-EUNICE MENDES x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- "Manifeste-se a parte promovente, no prazo de 05 dias. Int." -Adv. RAQUEL CABRERA BORGES -

108.-DECLARATORIA-1340/2006-IZA IZABEL DE LIMA RAMOS x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES -A especificaçao das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

109.-DECLARATORIA-1344/2006-RITA CANDIDO DE OLIVEIRA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES -A especificaçao das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

110.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1360/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ CESAR TEIXEIRA DA SILVA - Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importância de R$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

111.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-3/2007-MARCIO LUCIO BATILANI x CIA ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL-GRUPO ITAU -A especificaçao das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. DENIS OKAMURA e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

112.-COBRANCA (SUM)-4/2007-PAULO HORTO S/C LTDA x TOMMASO MANBRINI- "Manifeste-se a parte promovente, no prazo de 05 dias. Intime-se." -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-

113.-COMINATORIA-67/2007-MARCIA MARIKO NAGAY x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LONDRINA -A especificaçao das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. SONIA APARECIDA YADOMI, ANA LUCIA BOHMANN e MAURO S. YAMAMOTO-

114.-MANDADO DE SEGURANCA-92/2007-NELSON GERALDO NETTO BLOCH x SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE LONDRINA- "...1-Julgo, conforme pedidos alternativamente requeridos procedente o presente writ para, de acordo com a interpretaçao dada ao contexto, conceder a segurança pleiteada(item 2-fls.14) pelo impetrante...4-Remetam-se os autos à superior instancia, para fins de cumprimento ao disposto no Art. 12, parg.único, da Lei 1533/51, ante a necessidade de reexame necessÈrio como condiçao de eficÈcia, relativamente à segurança concedida." - Adv. ROBERTO DE MELO SEVERO, LEONARDO MIZUNO e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

115.-DECLARATORIA-100/2007-JOELMA APARECIDA DE SOUZA CARVALHO x CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO-GRUPO PAO DE ACUCAR -A especificaçao das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. JACKSON ROMEU ARIUKUDO, STELA MARLENE SCHWERZ-

116.-DESPEJO-113/2007-ARLINDO ARRABAL x OLIVALDO FELICIO e outros- "...Posto isso, julgo procedente em parte o pedido, para o fim de decretar a rescisao da locaçao contratada, bem como condenar os réus ao pagamento dos aluguéis e demais encargos locatícios em contrato previstos acrescidos de juros de mora, na ordem de 1% ao mes e correçao monetÈria, contados ambos do vencimento das obrigaçoes, conforme contrato de fls.08..." -Adv. MARCOS MARCELO WATZKO-

117.-MANDADO DE SEGURANCA-150/2007-MOACYR BOER x SECRETARIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE LONDRINA e outros- "...1-Julgo parcialmente procedente o presente writ para, de acordo com a interpretaçao dada ao contexto, conceder, em parte, a segurança pleiteada pelo impetrante Moacir Boer, para o fim de determinar a autoridade coatora e ao Município a aplicaçao da aliquota de 3% sobre o imóvel objeto da demanda, com incontinenti re-emissao de carnes de pagamento, com a alíquota determinada, e com prazo razoÈvel de pagamento, e ainda se abster de cobrar alíquota diversa até cumprimento do art.182 da CF/88, e julgo extinto o procedimento de primeito grau com julgamento de mérito, nos termos do art.269, I, do CPC e Lei 1533/51... 5-Remetam-se os autos à superior instancia, para fins de cumprimento ao disposto no art. 12, par.único, da Lei 1533/51, ante a necessidade de reexame necessÈrio como condiçao de eficÈcia, relativamente à segurança concedida." -Adv. MOACYR BOER e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

118.-EMBARGOS A EXECUCAO-166/2007-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO LUIZ FAVARAO e outros- "Recebo a apelaçao nos seus regulares efeitos. Ao apelado para suas contra-razoes, querendo, no prazo legal." -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-

119.-DECLARATORIA-177/2007-EUNICE MENDES x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- "Sobre a contestaçao, manifeste-se a parte promovente, no prazo de 10 dias. Int." -Adv. RAQUEL CABRERA BORGES -

120.-COBRANCA (SUM)-183/2007-EUCLIDES FIGUEIRA x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S/A- "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, condenando a ré Porto Seguro Cia de Seguros Gerais S/A, a pagar o valor de Cr$ 214.475,00 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros) valor da época, que deverÈ ser convertido para valores atuais, ao autor...Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorÈrios advocatícios de sucumbencia, estes fixados em 20% do valor da condenaçao, em virtude do grau de zelo profissional e porque diminuta a diferença a ser paga a despeito do julgamento antecipado, nos termos do par.4º do CPC.P.R.I." -Adv. DENIS OKAMURA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e ROBERTA SURJUS G.PEREIA-

121.-REVISIONAL-268/2007-EBE FERRAZ SIMONI x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -A especificaçao das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES, CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS B. NOGUEIRA-

122.-BUSCA E APREENSAO (FID)-287/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDINEI SANCHES AMERICHI - Ante ao contido na certidao do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. KARINE SIMONE P.WEBER-

123.-INDENIZACAO DE DANOS-302/2007-UNIAO COM.E REPRES.DE PERFUMARIA LTDA x GEFERSON GONCALVES DE GOUVEA -Ante ao contido na certidao do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. DIMAS JOSE DE OLIVEIRA e PAULO HENRIQUE PINOTTI-

124.-EMBARGOS A EXECUCAO-463/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADEMIR SIMOES- "1-Recebo os embargos para discussao e tendo em vista o valor ínfimo entre o valor incontroverso e aquele apresentado pelo embargante, deixando de atribuir ao mesmo efeito suspensivo, tendo em vista que o feito nao se encontra garantido pela penhora, certifique-se nos autos da execuçao... 2-Intime-se o embargado, para impugnaçao, no prazo de 15 dias (art.740-CPC). 3-Int." - Adv. ADEMIR SIMOES-

125.-ORDINARIA-526/2007-HIROKI AOKI e outros x BANCO ITAU S/A -A especificaçao das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. GILBERTO NAGASAWA TANAKA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

126.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-535/2007-E 1 INFORMATICA LTDA x VIATECH TECNOLOGIA C LTDA -Retirar expediente (carta de citaçao), mediante pagamento de R$ 7,00 por carta expedida. -Adv. REGINALDA DA SILVA ALBERTONE-

127.-COBRANCA (ORD)-586/2007-ODAIR RODRIGUES DOS SANTOS e outros x BRADESCO S/A -Sobre a contestaçao e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e GILBERTO PEDRIALI-

128.-MONITORIA-678/2007-CREDCELL-DIST.E LOGISTICA DE CRED.P/CELULARES LTDA x VANESSA PINHEIRO POLY e outros- "Recolhida as taxas correspondentes, expeça-se mandado na forma requerida." -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-

129.-CONHECIMENTO CONDENATORIO-699/2007-ZENAIDE ALVES DOS SANTOS e outros x AUGUSTO SATOL SASSAKI e outros- "Manifeste-se a parte promovente, sobre a devoluçao de correspondencia, enviada aos requeridos." -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

130.-PROTESTO JUDICIAL-719/2007-BANCO DO BRASIL S/A x PIEROTTI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros- "Manifeste-se a parte promovente sobre a devoluçao de correspondencia, enviada ao requerido Pierotti." -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

131.-DECLARATORIA-732/2007-RODOLFO DOS SANTOS ABREU x BANCO BRADESCO S/A -Sobre a contestaçao e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. PEDRO SANTOS DE JESUS -

132.-COBRANCA (SUM)-744/2007-NELLY CAMARGO NOGUEIRA GERALDO e outros x SANTANDER SEGUROS S/A- "Manifeste-se a parte promvoente, sobre a devoluçao de correspondencia, enviada ao requerido." -Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-

133.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-786/2007-CARTEIRA DE PREVIDENCIA COMP.ESCRIVAES.NOT.E REGI. x VANDECIR DOS REIS LOUCAO- "1-Recebo o presente incidente de exceçao de incompetencia. Suspenda-se a açao principal. 2-Intime-se o excepto para responder no prazo de 10 dias." -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

134.-COBRANCA (EXE)-789/2007-MARIA SOUZA GOMES x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- "...a) Cite-se a parte requerida, na forma solicitada na inicial, para comparecimento em audiencia de conciliaçao, que designo para o dia 24/09/2007, às 16,10 horas, cientificando-a que poderÈ apresentar resposta, escrita ou oral, na audiencia acima marcada, caso nao haja uma soluçao amigÈvel, nos termos do Art. 278 do CPC... c) Defiro, por ora, os benefícios da assistencia judiciÈria, uma vez que preenchidas as condiçoes da Lei 1060/50, pelos documentos aos autos juntados, ciente o requerente que estÈ sujeito às penalidades previstas no par. 1º do art. 4º, bem como aos artigos 12 e 13 da citada lei." -Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-

135.-COBRANCA (ORD)-802/2007-ENEDINA DAS MERCES MUNHOZ x BRADESCO SEGUROS E PREVIDENCIA S/A- "a) Cite-se a parte requerida, na forma solicitada na inicial, para comparecimento em audiencia de conciliaçao, que designo para o dia 24/09/2007, às 16,30 horas, cientificando-a que poderÈ apresentar resposta, escrita ou oral, na audiencia acima marcada, caso nao haja uma soluçao amigÈvel, nos termos do art. 278 do CPC... c) Defiro, por ora, os benefícios da assistencia judiciÈria, uma vez que preenchidas as condiçoes da Lei 1060/50, pelos documentos aos autos juntados, ciente o requerente que estarÈ sujeito às penalidades previstas no par. 1º do art. 4º, bem como aos artigos 12 e 13 da citada lei." -Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-

136.-ARROLAMENTO-807/2007-AURORA RODRIGUES MENDONCA x JALMO FURTADO DE MENDONCA- "...Homologo por sentença, para que produza todos os legais e juridicos efeitos, o arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Jalmo Furtado de Mendonça, atribuindo a cada uma das pessoas contempladas no plano de partilha de fls.02/07, os seus respectivos quinhoes, salvo erro ou omissao e ressalvados os direitos de terceiros..." -Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

137.-ANULACAO DE TITULO-814/2007-E 1 INFORMATICA LTDA x VIATECH TECNOLOGIA C LTDA -Retirar expediente (carta de citaçao), mediante pagamento de R$ 7,00 por carta expedida. -Adv. REGINALDA DA SILVA ALBERTONE-

138.-COBRANCA (EXE)-824/2007-CLARICE MARQUES DE SOUZA e outros x VERA CRUZ SEGUROS S/A- "a)Cite-se a parte requerida, na forma solicitada na inicial, para comparecimento em audiencia de conciliaçao, que designo para o dia 24/09/2007, às 16,30 horas, cientificando-se que poderÈ apresentar resposta, escrita ou oral, na audiencia acima marcada, caso nao haja uma soluçao amigÈvel, nos termos do Art. 278 do CPC... c) Defiro, por ora, os benefícios da assistencia judiciÈria, uma vez que preenchidas as condiçoes da Lei 1060/50, pelos documentos aos autos juntados, ciente o requerente que estarÈ sujeito às penalidades previstas no par. 1º do art. 4º, bem como aos artigos 12 e 13 da citada Lei." -Adv. RAFAEL TADEO DOS SANTOS-

139.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-847/2007-MATHIAS WILL ME x DMA COMERCIO DE PECAS LTDA- "1-Recebo a presente exceçao de incompetencia. Suspenda-se a açao principal. 2- A excepta para responder, no prazo de 10 dias. Intimem-se." -Adv. Dr. FRANCISCO BARBOSA

140.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-848/2007-MATHIAS WILL ME x DMA COMERCIO DE PECAS LTDA- "1-Recebo a presente exceçao de incompetencia. Suspenda-se a açao principal. 2-A excepta para responder, no prazo de 10 dias. Intimem-se." -Adv. FRANCISCO BARBOSA-

141.-EMBARGOS A EXECUCAO-849/2007-BANCO DO BRASIL S/A x LEONILDA HELENA SPENDOR PEZARINI- "1-Recebo os embargos para discussao, deixando de atribuir efeito suspensivo ao mesmo, tendo em vista que o feito nao encontra-se garantido pela penhora. certifique-se nos autos da execuçao. -..."até porque a suspensao da exceuçao somente pode ser determinada depois de seguro o juízo" -(art. 739-A, par. 1º CPC) - (In, CPC e Legislaçao Processual em vigor-39ª ed. Saravia, p.896). 2-Intime-se o embargado, para impugnaçao, no prazo de 15 dias (art. 740-CPC)- 3-Int." - Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA e FRANCISCO AGUILERA FILHO-

142.-COBRANCA (SUM)-858/2007-JOAO DE SOUZA e outros x VERA CRUZ SEGUUROS S/A- "a) Cite-se a parte requerida, na forma solicitada na inicial, para comparecimento em audiencia de conciliaçao, que designo para o dia 24/09/2007, às 16,50 horas, cientificando-a que poderÈ apresentar resposta, escrita ou oral, na audiencia acima marcada, caso nao haja uma soluçao amigÈvel, nos termos do art. 278 do CPC... c)Defiro, por ora, os benefícios da assistencia judiciÈria, uma vez que preenchidas as condiçoes da Lei 1060/50, pelos documentos aos autos juntados, ciente o requerente que estarÈ sujeito às penalidades previstas no par. 1º do art. 4º, bem como aos artigos 12 e 13 da citada Lei. d) Defiro aos autores a prioridade na tramitaçao do presente feito, nos termos do Estatuto do Idoso (10.471/2003), face os documentos apresentados, e de acordo com o art. 1211-A do CPC, proceda a escrivania as anotaçoes necessÈrias." -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-

143.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-863/2007-ALVEAR PARTICIPACOES S/S LTDA x GUIRADO PEREIRA E CIA LTDA e outros -Retirar carta precatória, mediante pagamento da importância de R$ 7,00.-Adv. ANDRE MASSI-

144.-INVENTARIO-864/2007-SANDRA SELLMANN NEGRAO x ARLINDO APARECIDO DE SOUZA- "...2-Recebo a presente medida como inventario, e nos termos do art. 990, I, do CPC, nomeio inventariante a requerente SANDRA SELLMAMM NEGRAO, devendo prestar o compromisso legal no prazo de cinco dias. 3- Considerando a existencia de herdeiros filhos, conforme consta da certidao de óbito, apresente a inventariante em 20 dias. a) Relaçao de herdeiros, acompanhado de copias de documentos pessoas. b) relaçao de bens, acompanha de certidao atualizada. c) -certidoes negativas de onus das Fazendas Públicas Estadual, Federal e Municipal. 4-A seguir, de-se vista a Fazenda Publica Estadual." -Adv. MAICON SERGIO DA FONSECA-

145.-EMBARGOS-865/2007-ROSIMAR CASTANHO PROFERIS x BANCO SANTANDER S/A- "1-Recebo os embargos para discussao, no entanto deixo de atribuir efeito suspensivo ao mesmo, tendo em vista que o feito nao se encontra garantido pela penhora, certifique-se nos autos da execuçao. 2-Intime-se o embargado, para impugnaçao, nos prazo de 15 dias (art.740-CPC). 3-Int." -Adv. SIDNEY CASTANHO SCHOLTAO e CAROLINE THON-

146.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-885/2007-CLINICA DO AMBRO E COTOVELO DE LONDRINA LTDA e outros x LUBNA CRISTINA S.PAULA -Retirar ofício(s). -Adv. JULIANA ESTROPE BELEZE-

147.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-177/2006-Oriundo da Comarca de PARANAVAI - PR -AUTO POSTO E-6 x HELIO SILVEIRA SEGUROS E OUTROS -Ante ao contido na certidao do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias. Int.(Testemunha Amarildo nao foi encontrada) -Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI e PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - P
CARTORIO DO 7§ OFICIO CIVEL E ANEXOS
ESCRIVAO - JOAO PAULO AKAISHI
MATRICULA Nº.041.007
RELAÇAO Nº. 38/2007.
TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0151	000067/2007
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0037	000581/2004
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0007	000709/1999
	0112	000394/2007
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGEN	0065	001084/2005
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0062	000948/2005
ALEX ADAMCZIK	0039	000710/2004
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0082	000790/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0060	000920/2005
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE	0062	000948/2005
ALVINO APARECIDO FILHO	0148	000055/2007
	0097	001167/2006
ANA LUCIA BOHMANN	0030	001046/2003
	0079	000713/2006
	0071	000179/2006
ANAMARIA BATISTA	0113	000399/2007
	0047	000158/2005
	0019	000448/2002
	0142	000203/2006
ANGELICA CLEISSE DOS SANT	0056	000666/2005
ANTONIO CARLOS CANTONI	0037	000581/2004
ANTONIO DE PADUA TADEU DE	0062	000948/2005
ANTONIO FARIAS TERENCIO F	0049	000200/2005
APARECIDO DO AMARAL	0024	000035/2003
ARMANDO GARCIA GARCIA	0095	001135/2006
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV	0084	000841/2006
BLAS GOMM FILHO	0021	000537/2002
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0056	000666/2005
	0018	000347/2002
	0005	000333/1999
	0036	000564/2004
BRUNO MONTENEGRO SACANI	0137	000061/2005
	0138	000086/2005
	0139	000111/2005
BRUNO SACANI SOBRINHO	0141	000993/2006
	0137	000061/2005
	0138	000086/2005
	0139	000111/2005
CAMILA FONSECA RUPP	0122	000666/2007
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0040	000754/2004
	0073	000277/2006
CARLOS EDUARDO SARDI	0127	000691/2007
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0071	000179/2006
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0123	000670/2007
CAROLINE THON	0041	000858/2004
CECILIA INACIO ALVES	0040	000754/2004
CELSO LUIZ TENORIO ARAUJO	0085	000881/2006

	0092	001072/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0126	000690/2007
CIBELLE DIANA MAPELLI COR	0020	000485/2002
CICERO VIEIRA DE ARAUJO	0148	000055/2007
CLAUDIA CECILIA CAMACHO R	0058	000765/2005
CLAUDINEY DOS SANTOS	0099	001267/2006
CLAUDIO AKIHITO ITO	0074	000304/2006
CLAUDIO GUILHERME TESCHEI	0132	000941/2007
CLAUDIO SERGIO BALEKIAN	0014	000881/2001
CLEBERSON LUCIANO CANDIDO	0023	000934/2002
CLEITON MACHADO DE ARRUDA	0044	000016/2005
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI	0019	000448/2002
CLOVES JOSE DE PINHO	0068	000052/2006
CYLMARA CARDOSO	0048	000178/2005
DANIELA RIANI	0031	000008/2004
DANIELA SALOME BORGES DE	0031	000008/2004
DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0017	000253/2002
DINO COSTACURTA	0043	001245/2004
DOUGLAS DOS SANTOS	0105	000092/2007
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0038	000638/2004
EDUARDO DOS SANTOS	0022	000890/2002
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	0119	000541/2007
EDUARDO LUIZ CORREIA	0054	000572/2005
	0052	000500/2005
ELIZABETH RAO	0010	000024/2001
ELLEN PATRICIA CHINI	0135	000540/1999
	0025	000400/2003
	0141	000993/2006
	0136	000629/2004
	0137	000061/2005
	0138	000086/2005
	0139	000111/2005
	0133	000079/1998
EMANOELA VELASQUE BARBOSA	0053	000540/2005
EMIDIO BUENO MARQUES	0151	000067/2007
ENEIAS DE SOUZA REIS	0013	000874/2001
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0034	000486/2004
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR	0096	001162/2006
FABIO CESAR TEIXEIRA	0033	000369/2004
FABIO FERNANDES NEVES BEN	0140	001289/2005
FABIO MARTINS PEREIRA	0059	000825/2005
	0102	000049/2007
	0086	000905/2006
	0055	000657/2005
	0103	000050/2007
	0090	001027/2006
FABIO MAURICIO PACHECO LI	0111	000310/2007
FABIOLA ALMEIDA ZANETTI D	0134	000249/1998
FABRICIO MASSI SALLA	0063	001008/2005
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	0083	000811/2006
FERNANDA CORONADO FERREIR	0061	000923/2005
	0081	000782/2006
FERNANDO RUMIATO	0081	000782/2006
FIDELIS CANGUÇU RODRIGUES	0144	000037/2007
FLAVIA ANDREIA REDMERSKI	0043	001245/2004
FLAVIO LAURI BECHER GIL	0132	000941/2007
FRANCISCO CARLOS D CARVAL	0029	000908/2003
FRANCISCO CESAR SALINET	0115	000421/2007
	0074	000304/2006
FRANCISCO DUARTE CONTE	0088	000947/2006
	0076	000341/2006
	0006	000402/1999
	0042	001231/2004
GABRIELA ROBERTA DA SILVA	0124	000675/2007
GENI ROMERO JANDRE POZZOB	0044	000016/2005
GEOVANIA TATIBANA DE SOUZ	0016	000217/2002
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0023	000934/2002
GILBERTO PEDRIALI	0108	000113/2007
GIOVANI PIRES DE MACEDO	0089	000993/2006
GLAUCO LUCIANO RAMOS	0045	000060/2005
GUILHERME REGIO PEGORARO	0117	000471/2007
GUSTAVO VIANA CAMATA	0101	000035/2007
HELENA ROSA TONDINELLI	0011	000505/2001
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0095	001135/2006
IDEVAM INACIO DE PAULA	0005	000333/1999
IRAE CRISTINA HOLETZ PETR	0052	000500/2005
IRMA SUELI ORICOLLI	0100	001283/2006
IURI FERRARI COCICOV	0094	001119/2006
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	0121	000660/2007
	0028	000783/2003
	0117	000471/2007
IZIDORO FLUMIGNAN	0012	000510/2001
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	0067	000019/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0023	000934/2002
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0054	000572/2005
JAIRO DANTAS DE LIMA	0048	000178/2005
JOAO TAVARES DE LIMA	0001	000180/1994
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0063	001008/2005
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0032	000101/2004
JOSE ARAIDES FERNANDES	0012	000510/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0027	000701/2003
	0016	000217/2002
JOSE AUGUSTO DE ARAUJO NO	0023	000934/2002
JOSE AUGUSTO GONÇALVES	0021	000537/2002
JOSE CARLOS MARTINS PEREI	0102	000049/2007
	0086	000905/2006
	0073	000277/2006
	0103	000050/2007
	0090	001027/2006
JOSE ROBERTO AKAISHI	0125	000688/2007
	0116	000462/2007
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0075	000307/2006
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	0128	000693/2007
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0076	000341/2006
	0022	000890/2002
	0050	000381/2005
JULIANA TORRES MILANI	0051	000489/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0150	000065/2007
	0149	000060/2007
JULIO CEZAR NALIM SALINET	0074	000304/2006
KAKUNEN KYOSEN	0105	000092/2007
KATIA NAOMI YAMADA	0008	000116/2000
KELSEN CHRISTINA ZANOTTI	0091	001039/2006
LAERCIO ALCANTARA DOS SAN	0100	001283/2006
LAURO FERNANDO ZANETTI	0087	000944/2006
	0084	000841/2006
	0088	000947/2006
	0076	000341/2006
	0006	000402/1999
	0042	001231/2004
	0022	000890/2002
	0050	000381/2005
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE A	0120	000622/2007
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0084	000841/2006
	0088	000947/2006
	0076	000341/2006
	0006	000402/1999
	0042	001231/2004
	0050	000381/2005
LEONARDO DORVATH MENDES	0024	000035/2003
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	0041	000858/2004
LILIAN ONO SPOLON	0014	000881/2001
LUCAS LINARES DE OLIVEIRA	0129	000750/2007
LUCIANA SGARBI	0040	000754/2004
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	0107	000107/2007
LUCINEIDE M. DE A. ALBUQU	0052	000500/2005
LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVE	0039	000710/2004
LUIS SERGIO GROCHOT	0057	000712/2005
LUIZ CARLOS BORTOLETTO	0132	000941/2007
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0052	000500/2005
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0102	000049/2007
	0086	000905/2006
	0073	000277/2006
	0103	000050/2007
	0090	001027/2006
LUIZ FABIANI RUSSO	0020	000485/2002
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0016	000217/2002
MARCELLO PEREIRA COSTA	0047	000158/2005
MARCELO ALVES VALDUGA	0064	001049/2005
MARCELO GIOVANINI	0077	000364/2006
MARCELO GOMES DOS SANTOS	0027	000701/2003
MARCELO TESCHEINER CAVASS	0130	000785/2007
MARCIA APARECIDA PESSOA	0058	000765/2005
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	0004	000817/1998
MARCIA VALERIA DIAS PAIVA	0019	000448/2002
MARCIO LUIZ NIERO	0053	000540/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0056	000666/2005
	0018	000347/2002
	0005	000333/1999
	0036	000564/2004
MARCOS C. DO AMARAL VASCO	0034	000486/2004
	0104	000057/2007
MARCOS JOSE DE PAULA	0010	000024/2001
	0026	000619/2003
MARCOS LEATE	0121	000660/2007
	0028	000783/2003
	0117	000471/2007
MARCOS ROBERTO BOEING	0110	000286/2007
MARCUS VINICIUS BOSSA GRA	0080	000766/2006
MARCUS VINICIUS CABULON	0029	000908/2003
MARCUS VINICIUS GINEZ DA	0026	000619/2003
MARGARIDA BENVINDA COSTA	0007	000709/1999
	0007	000709/1999
MARIA ALICE GONÇALVES	0109	000190/2007
MARIA DAS GRACAS VICELLI	0140	001289/2005
MARIA DE CASSIA CESAR NOV	0035	000503/2004
MARIA ELIZABETH JACOB	0030	001046/2003
	0059	000825/2005
	0025	000400/2003
	0086	000905/2006
	0055	000657/2005
	0033	000369/2004
	0090	001027/2006
MARIA JOSE STANZANI	0053	000540/2005
MARIA REGINA BATAGLIA NUN	0072	000276/2006
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0023	000934/2002
	0016	000217/2002
MARIANA CARNEIRO	0132	000941/2007
MARIANA FAULIN GAMBA	0034	000486/2004
MARIANO CASANOVA THOME	0011	000505/2001
MARIO GERALDO COSTA BARRO	0067	000019/2006
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	0105	000092/2007
MARISSE COSTA DE QUEIROZ	0051	000489/2005
MARLON AUGUSTO COSTA	0052	000500/2005
MARTINIANO DO VALLE NETO	0113	000399/2007
MAURO ROBERTO DE ANDRADE	0029	000908/2003
MAURO VIOTTO	0124	000675/2007
MIGUEL TEDDE NETTO	0145	000047/2007
MILTON COUTINHO DE MACEDO	0087	000944/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0066	001102/2005
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0062	000948/2005
	0101	000035/2007
NEI DE LOS SANTOS REPISO	0041	000858/2004
NELSON LUIS RIBEIRO	0020	000485/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0034	000486/2004
	0071	000179/2006
	0093	001090/2006
NILO JOSE MINGRONE	0106	000099/2007
NIVALDO GOTTI	0036	000564/2004
ODILON ALEXANDRE SILVEIRA	0018	000347/2002
OSCAR IVAN PRUX	0097	001167/2006
OSVALDO CHIGUERO OGSUKO C	0032	000101/2004
PATRICIA GRASSANO PEDALIN	0131	000794/2007
PAUL JURGEN KELTER	0079	000713/2006
PAULO AURELIO PEREZ MINIK	0118	000530/2007
PAULO CESAR CHANAN SILVA	0003	000837/1997
PAULO CESAR TORRES	0070	000083/2006
PAULO CESAR VIEIRA TAVARE	0113	000399/2007
PEDRO PAULO PEDROSA	0028	000783/2003
PLABO JOSE DE BARROS LOPE	0097	001167/2006
RAUL APARECIDO DE CAMARGO	0016	000217/2002
REGINA CRISTINA FERREIRA	0035	000503/2004
RENATA CAROLINE TALEVI DA	0084	000841/2006
RENATA DEQUECH	0015	000064/2002
RENATA SILVA BRANDAO	0114	000413/2007
RENATO DELLA COLETA	0024	000035/2003
RENATO MULINARI	0119	000541/2007
RICARDO LAFFRANCHI	0129	000750/2007
RITA DE CASSIA MAISTRO TE	0085	000881/2006
	0092	001072/2006
	0045	000060/2005
	0038	000638/2004
RODRIGO DOLFINI	0147	000050/2007
ROGER PIAZZALUNGA	0073	000277/2006
RONALDO GOMES NEVES	0143	000030/2007
	0007	000709/1999
	0008	000116/2000
	0133	000079/1998
ROSANA CAMARANI DA SILVA	0116	000462/2007
ROSANGELA LIE MIYA	0012	000510/2001
SALETE TERESINHA DE SOUZA	0002	000601/1997
SAMUEL TORQUATO	0019	000448/2002
SANDRA MATSUBARA	0101	000035/2007
SANDRO RAFAEL BARIONI DE	0056	000666/2005
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0060	000920/2005
SEBASTIAO DOMINGUES DA LU	0067	000019/2006
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0009	000319/2000
	0021	000537/2002
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0087	000944/2006
	0088	000947/2006
	0076	000341/2006
	0006	000402/1999
	0042	001231/2004
	0022	000890/2002
	0050	000381/2005
SHIROKO NUMATA	0015	000064/2002
SIDNEY CASTANHO SCHOLTAO	0060	000920/2005
SILMARA MOREIRA KIERDEIKA	0031	000008/2004
SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO	0098	001185/2006
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0096	001162/2006
SONIA APARECIDA YADONI	0078	000449/2006
	0094	001119/2006
	0069	000054/2006
SUELI CRISTINA GALLELI	0087	000944/2006
	0088	000947/2006
	0076	000341/2006
	0006	000402/1999
	0042	001231/2004
	0022	000890/2002
	0050	000381/2005
THAISA CRISTINA CANTONI M	0061	000923/2005
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIR	0066	001102/2005
UBALDO DA CONCEICAO PAPA	0039	000710/2004
VALENTIM ZAZYCKI	0013	000874/2001
	0074	000304/2006
VALERIA CARAMURU CICARELL	0060	000920/2005
VALERIA MATOS SERAFIM	0031	000008/2004
VALMIR BRITO DE MORAES	0082	000790/2006
VILMA THOMAL	0102	000049/2007
	0044	000016/2005
	0103	000050/2007
VILSON MACHADO DOS SANTOS	0027	000701/2003
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0016	000217/2002
VIVIANE THOMAZ ROSANOVA	0015	000064/2002
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0046	000136/2005
WILDER SABAINI DOS SANTOS	0007	000709/1999
WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN	0050	000381/2005
WILLIAM CANTUARIA DA SILV	0105	000092/2007
	0111	000310/2007
WILLIAN ZENDRINI BUZINGNA	0088	000947/2006

1.-INVENTµRIO-180/1994-MARIA FELICIA FERNANDES POMIM x OSMAR POMIM. “I- O controle dos valores devidos e da regularidade do pagamento, relativamente aos impostos devidos nas acoes de inventario e da Fazenda Publica Estadual. Intime-se para se manifestar, considerando requerimento de fls. 258.” -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA-

2.-AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINµRIO-601/1997-JOSE BATISTA LEAL x MUNICIPIO DE LONDRINA. “Intime-se o executado a se manifestar, em 05(cinco), sobre a informacao do autor que nao houve pagamento debito.” -Adv. SALETE TERESINHA DE SOUZA MORAES-

3.-EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-837/1997-MC GRAFICA & EDITORA LTDA. x S.R. SHOPP’MIDIA S/C LTDA. “A conta e preparo. Valor R$ 17.564,48.” -Adv. PAULO CESAR CHANAN SILVA-

4.-DECLARATàRIA - ORDINµRIO-817/1998-REGINA MARIA AMANCIO x AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRIN. “Defiro o requerido na peticao ora juntada. De-se vista dos autos ao procurador da requerida pelo prazo legal mediante carga em livro proprio.” -Adv. MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-

5.-DECL.INEX.REL.CAMBIAL SUMAR.-333/1999-CLEYDE PEIXOTO x BANESTADO S.A. CREDITO IMOBILIARIO. “Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egregio Tribunal de Justica do Estado, e para que requeiram o que for de direito.” -Adv. IDEVAM INACIO DE PAULA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

6.-DECLARATàRIA - ORDINµRIO-402/1999-MARGARETH MARIA FORNASIER x BANCO ITAU S.A. CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO. “I..., II..., III- Verifico que apos a decisao de fls. 582 houve a pratica de uma serie de atos inuteis e que em nada contribuiram ao deslinde da causa, pelo que determino: a) intimacao do reu/vencido para cumprir integralmente a sentenca no prazo de 15(quinze) dias; b) decorrido o prazo sem cumprimento, com a manutencao da penhora pela decisao de fls. 582 e que restou irrecorrida, intime-se o reu para, querendo, apresentar impugnacao no prazo de 15 (quinze) dias. IV- Indefiro o requerimento de levantamento do numerario penhorado as fls. 560, por nao se tratar do momento oportuno para tanto.” -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE-

7.-ANULAT.ATO JURÖDICO ORDINµRIO-709/1999-SEILA DAMARIS DA SILVA MELO x ELIAS BAPTISTA e outros -I- ... II- Considerando confirmacao da r. sentenca de fls. 135/140, pelo v. Acordao de fls. 158/172, interposto recurso de agravo de instrumento do nao recebimento dos recursos especial e extraordinario e que nao tem efeito suspensivo, defiro expedicao de mandado nos termos requeridos pela autora/exequente. III- Intime-se ainda o devedor/sucumbente Eldorado Empreendimentos Imobiliarios e Agricolas Ltda, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, cumprir voluntariamente o contido na sentenca, sob pena da condenacao ser acrescida de multa no percentual de dez por cento. a- se nao houver pagamento, considerando apresentacao de demonstrativo do debito atualizado, inclua-se o valor da multa, requerer expedicao de mandado de penhora e avaliacao, bem como indicar bens a serem penhorados (artigo 475 J, paragrafo 3§, do Codigo de Processo Civil). b- se houver pagamento, e nao for apresentada impugnacao, certifique-se, e em seguida intime-se o credor para se manifestar acerca da extincao do feito, concordando o exequente com os valores depositados, expeca-se alvara para levantamento, independente de novo despacho. III- Conste na capa dos autos e demais registros que trata-se de “cumprimento de sentenca”, com comunicacao ao distribuidor. IV- Para o caso de pagamento espontaneo da obrigacao, desde ja, fixo honorarios advocaticios referente a fase executiva em 10% do valor atualizado da divida.” -Adv. RONALDO GOMES NEVES, ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, WILDER SABAINI DOS SANTOS, MARGARIDA BENVINDA COSTA DE SOUZA e MARGARIDA BENVINDA COSTA DE SOUZA-

8.-AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINµRIO-116/2000-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA x ESPOLIO DE OFELIA ABUDI SANTOS. “A manifestacao do autor em face da devolucao da carta Ar.” -Adv. RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA-

9.-AÇÃO DE BUSCA APREENSÇO R.DOM-319/2000-CONTINENTAL BANCO S.A. x TAMAR SILVEIRA DA SILVA MAGALHAES. “A manifestacao do autor em face da devolucao da carta Ar.” -Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

10.-AÇÃO DE IMISSÇO DE POSSE-24/2001-BANCO ITAU S.A. x FRANCISCO EDUVIRGES DE SOUZA FILHO e outros I- Considerando que houve transito em julgado da sentenca, intime-se o devedor (requerido), na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, cumprir voluntariamente o contido na sentenca, sob pena da condenacao ser acrescida de multa no percentual de dez por cento. a- se nao houver pagamento, intime-se o credor-requerido para, no prazo de cinco dias, esclarecer se ha interesse no cumprimento da sentenca na forma do artigo 475 J do Codigo de Processo Civil. Caso positivo, devera apresentar demonstrativo do debito atualizado, incluindo o valor da multa, requer expedicao de mandado de penhora e avaliacao, bem como indicar bens a serem penhorados (artigo 475, J, paragrafo 3§, do Codigo de Processo Civil) b- se houver pagamento, e nao for apresentada impugnacao, certifique-se, e em seguida intime-se o credor para se manifestar acerca da extincao do feito, concordando o exequente com os valores depositados, e pagas as custas processuais, expeca-se alvara para levantamento, independente de novo despacho. III- Conste na capa dos autos e demais registros que trata-se de “cumprimento de sentenca”, com comunicacao ao distribuidor. IV- Para o caso de pagamento espontaneo da obrigacao, desde ja, fixo honorarios advocaticios referente a fase executiva em 10% do valor atualizado da divida.” -Adv. ELIZABETH RAO e MARCOS JOSE DE PAULA-

11.-ARBIT. HONORµRIOS - SUMµRIO-505/2001-MARIANO CASANOVA THOME x FIORINDO FEDRIZZI. “Vistos, etc... Julgo, por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, de acordo com o artigo 269-III, do C.P.C., Extinto(a) o(a) presente ARBIT. HONORARIOS- SUMARIO, processado(a) sob n§ 000505/2001, promovido(a) por MARIANO CASANOVA THOME contra FIORINDO FEDRIZZI, em face da Transacao realizada pelas partes (fls. 408/409), devidamente cumprida (fls. 411 e 414/416) que Homologo. Oficie-se solicitando o desbloqueio do valor informado a fls. 406 e informe-se ao Banco Central o levantamento do bloqueio relativo a estes autos. Custas ja computadas. P.R.I. Averbe-se e arquivem-se. Ass MARIO NINI AZZOLINI 27/08/2007.” -Adv. MARIANO CASANOVA THOME e HELENA ROSA TONDINELLI-

12.-AÇÃO DE COBRANCA - SUMµRIO-510/2001-CONDOMINIO COMPLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI x WANTUIL DAVID SANTANA. “Vistos etc...Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido, condenando-se o reu ao pagamento das quotas condominiais vencidas, no valor de R$ 23.059,88 (vinte e tres mil, cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), apurado em setembro de 2003, o qual deve ser acrescido de juros de mora, multa e correcao monetaria nos termos indicados pelo perito as fls. 239, paragrafo terceiro, bem como daqueles que se venceram no decurso do processo (CPC, art. 290), observando-se os mesmos criterios apurados pelo perito. A liquidacao dos valores incumbe ao credor, nos termos do art. 475-B, do CPC. Com base no art. 21, caput, do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 80% (oitenta por cento) a cargo do reu, e 20% (vinte por cento) a cargo do autor. Quanto aos honorarios advocaticios, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao em favor dos procuradores do autor (CPC, art. 20, # 3§), em R$ 400,00 (quatrocentos reais) em favor dos procuradores do reu (CPC, art. 20, # 4§, ja observadas as compensacoes necessarias e ressalvado o direito autonomo de cada profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA.” -Adv. IZIDORO FLUMIGNAN, JOSE ARAIDES FERNANDES e ROSANGELA LIE MIYA-

13.-INVENTµRIO-874/2001-ANGELA MARIA DA ROSA SILVA x WALDEMIR ABRAHAO DA SILVA. “Manifeste-se o

inventariante no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que lhe e de direito, dando andamento no processo." -Adv. ENEIAS DE SOUZA REIS e VALENTIM ZAZYCKI-

14.-MEDIDA CAUT. DE EXIB.DOCTOS-881/2001-ROSA FANAS SOARES x SERCOMTEL S.A. "Vistos etc... Ante o exposto e o que mais dos autos consta, julgo Procedente o pedido de exibicao, assinando o prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos documentos faltantes, extinguindo o feito com resolucao do merito nos termos do artigo 269, III, do Codigo de Processo Civil, arbitrando multa diaria no valor de R$ 100,00 (cem reais) pelo descumprimento. Face ao principio da sucumbencia, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticioa da parte adversa, os quais fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais) em atencao a pequena complexidade, a nao exibicao dos documentos pelo requerido e o tempo decorrido para o julgamento, o que faco com fulcro no art. 20, # 4§ do CPC. Publique. Registre-se. Intimem-se. Ass CARLOS MAURICIO FERREIRA 13/08/2007." -Adv. CLAUDIO SERGIO BALEKIAN e LILIAN ONO SPOLON-

15.-MEDIDA CAUT. DE EXIB.DOCTOS-64/2002-HEDI MAGDA MATTER PEREIRA e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO - FINASA S.A. -Ante o exposto e o que mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido de exibicao assinando o prazo de 10 dias para juntada dos documentos faltantes extinguindo o feito com resolucao do merito nos termo do artigo 269 III do CPC arbitrando multa diaria no valor de R$100.00 pelo descumprimento. Face ao principio da sucumbencia condeno o requerido ao pagamento das csutas processuais e honorarios advocaticios da parte adversa os quais fixo em R$600.00 em atencao a pequena complexidade exibicao parcial dos documentos pelo requerido e o tempo decorrido para o julgamento o que faco com art 20 do CPC. PRI - CARLOS MAURICIO FERREIRA - 13/08/2007 Adv. RENATA DEQUECH, VIVIANE THOMAZ ROSANOVA e SHIROKO NUMATA-

16.-INDENIZAÇÃO - ORDINµRIO-217/2002-WESLEY ACACIO MENDES BELOSO x AMERICA LATINA LOGÖSTICA - ALL -Vistos e examinados, Julgo por senten‡a, para que surtam os seus juridicos e legais efeitos, de acordo com o artigo 269-III do CPC, em face da transacao realizada pelas partes fls. 370/371, que homologo. PRI - TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO -14/08/2007.- -Adv. RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-

17.-RESCISÇO DE CONTRATO SUMµRIO-253/2002-COMPANHIA DE HABITAÇAO DE LONDRINA - COHAB LD. x JOSE URBANO FARIAS -Vistos e examinados...Diante de todo o exposto Julgo procedente o pedido inicial para fins de declarar rescindido o contrato em setembro de 1999, determinar a compensacao das prestacoes pagas pelo promitentes compradores com as perdas e danos havidos pela autora e ainda determinar a reintegracao da autora na posse do imovel. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios do patrono da parte adversa os quiais arbitro em R$1.000.00. Os honorarios foram arbitrados com fulcro no paragrafo 4§ do Artigo 20 do CPC tendo em conta o tempo despendido, a ausencia de producao probatoria em audiencia o trabalho realizado e o zelo profissonal. apos o transito em julgado, expeca-se mandado de reintegracao de posse, que devera ser cumprido contra o reu ou quem estiver na posse do imovel.PRI - RODRIGO AFONSO BRESSAN - 09/08/2007 - Adv.DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-

18.-DECLARATàRIA - ORDINµRIO-347/2002-SONIA MARIA MUNHOZ MANZANO x BANESTADO S.A. CREDITO IMOBILIARIO. "Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta julgo Procedente em parte o pedido aduzido pela requerente Sonia Maria Munhoz Manzano, qualificada na inicial, na presente Acao Declaratoria contra Banestado S.A Credito Imobiliario - Agente Financeiro do SFH, tambem qualificado para o fim de: a) Reconhecer a legitimidade ativa da requerente em face do contrato de financiamento por forca da respectiva cessao do direitos entre o primitivo mutuario e a requerente. b) Afastar o uso da Tabela Price no reajuste das prestacoes e no calculo do saldo devedor, afastando assim, os juros capitalizados, contando-se os juros na forma simples. c) Determinar que o reajuste das prestacoes observe os indices da evolucao salarial de seu carho de professora, cujos documentos foram acostados as fls. 61/75, desde a data da cessao - 29 de novembro de 1990 (fls. 49). d) Determinar a suspensao da execucao extrajudicial ate que o agente financeiro faca a adequacao dos valores devidos, conforme os parametros aqui expressos. Considerando que os litigantes sao reciprocamente sucumbentes, imponho a requerente o pagamento de 20% (vinte por cento) das custas processuais, e honorarios advocaticios em favor dos procuradores do requerido no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e o requerido, os 80% (oitenta por cento) restantes das custas processuais, bem como dos honorarios advocaticios do procurador da requerente que fixo no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que faco com fulcro nos artigos 20 e 21 do CPC. Por fim, considerando o pedido de fls. 450/461, Concedo para a requerente os beneficios da justica gratuita, ficando isenta do pagamento de custas e honorarios, mas sujeita ao disposto no art. 12, da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass JANES DE FATIMA PALAZZO 15/08/2007." -Adv. ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

19.-DECLARATàRIA - ORDINµRIO-448/2002-CEZIRA SALVADOR MELCHIOR x PARANAPREVIDENCIA e outros - Vistos e examinados...Ante o exposto com fulcro nos artigos mencionados e por tudo mais que dos autos consta julgo procedente em parte o pedido aduzido na presente acao de declaratoria de direito a recebimento de beneficio de pensao por beneficio em atraso, em que sao partes, para o fim de condenar os requeridos ao pagamento da pensao previdenciaria para a requerente em face da morte de seu filho Joao Melchior a partid o dia 18 de marco de 1997, considerando que sobre tal fundamentacao deste decisao. Os valores vencidos deverao ser pagos de uma unica vez. Sobre os valores que se contram em mora devem ser acrescidos juros de mora de 1% ao mes artigo 406 CC, e correcao monetaria pela media do inpc do ibge ambos a contar da data de descumprimento da obrigacao. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em 10% sobre o valor da condenacao o que faco com fulcro no artigo 20 do paragrafo 3 do CPC. PRI - JANES DE FATIMA PALAZZOP 15/08/2007 Adv. CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO, MARCIA VALERIA DIAS PAIVA, SAMUEL TORQUATO e ANAMARIA BATISTA-

20.-DECLARATàRIA - ORDINµRIO-485/2002-JONAS BATISTA x PARANAPREVIDENCIA e outros. "Ante o exposto, com fulcro no artigo 40, paragrafos 18 e 21 da Constituicao Federal e por tudo mais que dos autos consta, Julgo Procedente o pedido do requerente JONAS BATISTA, para o fim de Declarar a inconstitucionalidade da cobranca dos descontos previdenciarios efetuados pelo requerido PARANAPREVIDENCIA e outros, sobre a aposentadoria do requerente, e Condeno os requeridos a devolucao de todos os descontos previdenciarios efetuados a partir de fevereiro de 1999, devidamente acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mes (art. 406 CC), a contar do transito em julgado da sentenca e correcao monetaria pela media do INPC do IBGE, esta, desde a data dos efetivos descontos. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenacao, o que faco com fulcro no artigo 20, pargrafos 3§ e 4§ do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass JANES DE FATIMA PALAZZO 15/08/2007." -Adv. LUIZ FABIANI RUSSO, NELSON LUIS RIBEIRO e CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-

21.-DECLARATàRIA - ORDINµRIO-537/2002-MAURICIO TOFFANI x BANCO FIAT S.A. e outros. "Ante o exposto, com fulcro no artigo 66 da Lei n§ 4.728/65 e da Sumula 92 do STJ, ratifico a tutela antecipada concedida as fls. 121/122 dos autos e julgo Procedente o pedido aduzido pelo requerente Mauricio Toffani, devidamente qualificado, contra o Banco Fidis de Investimentos S/A, tambem qualificado, para o fim de Declarar a plena propriedade do requerente sobre o veiculo I/GM Corsa Super W, ano/modelo 1999, cor azul, gasolina, chassi 8AGSD3540xR632353, placa AEC-0119. Outrossim, Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R$ 3.000,00 (tres mil reais), o que faco com fulcro no artigo 20, paragrafos 3§ e 4§ do CPC. Ass JANES DE FATIMA PALAZZO 15/08/2007." -Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, BLAS GOMM FILHO e JOSE AUGUSTO GONÇALVES-

22.-RESCISÇO DE CONTRATO - ORD.-890/2002-SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x NILTON JOSE BREVE -Vistos e examinados...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido aduzido no presente acao de reintegracao de posse c/c pedido de limiar em que e requerente Safra Leasing s/a Arrendamento Mercantil devidamente qualificado e requrido Nilton Jose Breve, tambem qualificado para o fim a) Ratificar a liminar e reintegrar de forma definitiva o requerente na posse do veiculo descrito na inicial. b) Condenar o requerido ao pagamento das parcelas que se encontravam inadimplidas ate a data em que ocorreu a efetiva reintegracao de posse do bem. c) Condenar o requerente a devolucao o valor pago a titulo de adiantamento do VRG decorrente do contato de arrendamento mercantil firmando entre as partes sob pena de enriquecimento ilicito, sendo que tais valores devem ser corrigidos juors de 1% ao mes art 406 C a partir da citacao e correcaoi monetaria para media do INPC do IBGE a contar da rescisao contratual. Outrossim condeno as partes ao pagamento das custas processuais que fixo em 50% por cento para cada litigante e considerando a sucumbenci reciproca dos mesmos condeno-os ao pagamento de seus respectivos patronos no valor de R$2.000.00 o que faco com fulcro no artigo 21 do CPC. PRI - JANES DE FATIMA PALAZZO - 15/08/2007 - Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI e EDUARDO DOS SANTOS-

23.-RESCISÇO DE CONTRATO - ORD.-934/2002-ARLETE MEDEIROS x BANCO SANTANDER MERIDIONAL -Vistos e examinados...Ante o exposto e com fulcro nos artigo retro mencionados do Codigo de Defesa do Consumidor, julgo procedente em parte o pedido aduzido neste acao de cancelamento de contrato de conta corrente c/c indenizacao por danos morais, em que e requerente Arlete Mederios, qualificada na inicial contra Banco santander Meridional tambem qualificado para o fim de a) confirmar a medida liminar concedida as fls. 23 dos autos. b) Declarar o cancelamento do contato de abertura da conta corrente convencionado entre as partes produzindo efeitos ex tunc, retornando as partes ao status quo antes. c) Condenar o requerido ao pagamento d quantia de R$5.000.00 a titulo de indenicao por dano morais suportados pela requerente que devem se pagos em uma unica parcela. Considerando que o acolhimento parcial do pedido do valor da indenizacao por danos mraos nao gera sucumbencia condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em 20% sobre o valor da condenacao o que faco com fulcro no artigo 20 paragrafos 3§ do CPC. PRI -JANES DE FATILA PALAZZO - 15/08/2007-Adv. CLEBERSON LUCIANO CANDIDO, JOSE AUGUSTO DE ARAUJO NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

24.-FALÒNCIA-35/2003-SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA x CIA MULTIINDUSTRIAL -I- Tendo em vista o contido as fls. 90/93, intime-se o devedor (requerente), na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, cumprir voluntariamente o contido na sentenca, incluindo as custas processuais e taxa funrejus, sob pena da condenacao ser acrescida de multa no percentual de dez por cento. a- se nao houver pagamento, intime-se o credor-requerido para, no prazo de cinco dias, esclarecer se ha interesse no cumprimento da sentenca na forma do artigo 475 J do Codigo de Processo Civil. Caso positivo, devera apresentar demonstrativo do debito atualizado, incluindo o valor da multa, requer expedicao de mandado de penhora e avaliacao, bem como indicar bens a serem penhorados (artigo 475, J, paragrafo 3§, do Codigo de Processo Civil). b- se houver pagamento, e nao for apresentada impugnacao, certifique-se, e em seguida intime-se o credor para se manifestar acerca da extincao do feito, concordando o exequente com os valores depositados, e pagas as custas processuais, expeca-se alvara para levantamento, independente de novo despacho. III- Conste na capa dos autos e demais registros que trata-se de "cumprimento de sentenca", com comunicacao ao distribuidor. IV- Para o caso de pagamento espontaneo da obrigacao, desde ja, fixo honorarios advocaticios referente a fase executiva em 10% do valor atualizado da divida." -Adv. LEONARDO DORVATH MENDES, RENATO DELLA COLETA, APARECIDO DO AMARAL-

25.-REPETIÇÃO DE INDÈBITO SUMµRIO-400/2003-ANTONIO LOPES DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE LONDRINA. "Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, Julgo Procedente o pedido inicial posto por Antonio Lopes de Almeida em face do Municipio de Londrina, para declarar a ilegalidade da taxa de iluminacao publica instituida pela lei municipal n§ 7.303/97 e, via de consequencia, condeno o reu a restituir ao autor os valores pagos a titulo de taxa de iluminacao publica, cujo pagamento seja efetivamente comprovado, no periodo retroativo de 05 (cinco) anos contados da distribuicao da acao - 12/06/2003, cuja importancia devera ser devidamente corrigida pelo INPC, a partir da data do pagamento do tributo acrescida de 1% de juros ao mes desde o transito em julgado desta decisao (conforme sumulas 162 e 188 do STJ). Condeno, ainda, o reu ao pagamento de custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenacao, tendo em vista o disposto no paragrafo 3§, do artigo 20 do Codigo de Processo Civil. Deve ser observado o disposto na Sumula 14, do Colendo Superior Tribunal de Justica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 04/06/2007." -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ELLEN PATRICIA CHINI-

26.-AÇÃO DE COBRANCA - SUMµRIO-619/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL SAVEIROS x ITAMAR VIANA DE SOUZA e outros "Defiro a substitui‡ao processual requerida. Anote-se dada a modifica‡ao do polo passivo, com o ingresso na rela‡ao processual da Empresa Publica Federal, remetam-se os autos a Justi‡a Federal em Londrina. diligencias necessarias. Ass. Mario Nini Azzolini em 16 de agosto de 2007."-Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA e MARCOS JOSE DE PAULA-

27.-REVISÇO DE CONTRATO - ORDIN.-701/2003-IRENI VIEIRA x BANCO UNIBANCO ADM. DE CARTOES DE CREDITO. "Vistos etc... Isto posto, deixo de acolher a preliminar de falta de interesse de agir e falta de pedido, nos termos dos arts. 3§ e 286, do CPC; confirmo a antecipacao dos efeitos da tutela concedida as fls. 175 e, no merito, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, nestes autos n§ 701/2003, de Acao de Revisao de Contrato de Cartao de Credito c.c Declaratoria de Nulidade de Clausulas Ireni Vieira, e como reu Banco Unibanco Administradora de Cartoes de Credito (atual denominacao Banco Credibanco) para declarar a nulidade das clausulas contratuais previstas nos itens 9.2, 9.3, 11.1 do instrumento de fls. 213/214, com fundamento no artigo 51,IV do CDC, para excluir a cumulacao da cobranca de juros moratorios multa e comissao de permanencia e determinar a exclusao dos dois primeiros e a cobranca desta ultima, nos termos das Sumulas 294 e 296 STJ. Indefiro o pedido de repeticao de indebito, uma vez que idemonstrada a cobranca, tanto de juros capitalizados (art.333, I do CPC), como a existencia de pagamento de quantia indevida a maior, nos termos do art. 42, paragrafo unico do CDC. Concedo o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios, os quais arbitro em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), nos termos do art. 20, # 4§ c.c art. 21, paragrafo unico do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ass DIOCELIA DA GRACA MESQUITA FAVARO 25/07/2007." -Adv. VILSON MACHADO DOS SANTOS, MARCELO GOMES DOS SANTOS e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

28.-AÇAO DE DEPOSITO-783/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MOISES ALVES MARCELINO -Vistos e examinados...Ante o exposto e que mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para o fim consolidar a posse direta e a propriedade pela do veiculo descrito na inicial, em maos da autora, Banco Abn Amro Real, que devera vender o bem para pagamento de seu credito extinguindo o feito com resolucao do merito na forma do art. 269 I do CPC. Feita a venda devera o autor prestar contas, devolvendo eventual quantia que sobrar para o requerido. Face a sucumbencia condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios os quais fixo em R$400.00 em consideracao ao trabalho realizado zelo usula e o tempo decorrido para o deslinde tudo na forma do art 20 paragrafo 4§ do CPC. PRI - CARLOS MAURICIO FERREIRA- 10/08/2007 -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, PEDRO PAULO PEDROSA e MARCOS LEATE-

29.-AÇÃO DE COBRANCA - SUMµRIO-908/2003-JOSMAR SOTTOMAIOR DE OLIVEIRA x FLIPPER CALCADOS E CONFECCOES LTDA. -Vistos e examinados...Post isto julgo procedente o pedido inicial para condenar o reu a pagar ao autor o valor R$4.820.72, devidamente corrigidos a partir do indice IBPM FGV e sobre o qual devera incidir juros de mora de 0.5% ao mes do inadimplemento ate a entrada em vigor do novo Codigo ciivl 10/01/2003 a partir de quando devera incidir na proporcao de 1% ao mes. Outrossim condeno a parte re ao pagamento de custas processuais e honorarios advocaticios ao procurador da parte autora os quais atento as diretrizes das letras do art 20 3§ do CPC, fixo em 20% sobre o valor da condenacao. PRI - FABIO MARCONDES LEITE - 02/08/2007 Adv. FRANCISCO CARLOS D CARVALHO SANCHES, MAURO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA e MARCUS VINICIUS CABULON-

30.-REPETIÇÃO DE INDÈBITO SUMµRIO-1046/2003-ADAO AUGUSTO DAMASCENO x MUNICIPIO DE LONDRINA. "Devidamente intimadas as partes da r. sentenca de fls. 70/74, nao houve a interposicao de recurso, tendo a decisao transitado em julgado, conforme certidao de fls. 76. Destarte, considerando o disposto no art. 475-J, # 5§ do Codigo de Processo Civil, aguarde-se o prazo de 06(seis) meses, e nao havendo manifestacao das partes neste prazo, arquivem-se os autos, observando-se as devidas anotacoes e comunicacoes do Codigo de Normas, promovendo-se baixa na distribuicao." -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA LUCIA BOHMANN-

31.-FALÒNCIA-8/2004-BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA x SAMAR MONTEIRO KAUSS. "II- Intime-se o autor a dar imediato cumprimento no requerido pelo Ministerio Publico as fls. 304, 11. III- Apos, ao Ministerio Publico, sem necessidade de novo despacho." -Adv. DANIELA SALOME BORGES DE FREITAS, DANIELA RIANI, SILMARA MOREIRA KIERDEIKA HIGASHI, VALERIA MATOS SERAFIM-

32.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-101/2004-AURORA SAVOLDI DE SOUZA x BUNGE FERTILIZANTES S.A. "Vistos etc... Posto isso, rejeito embargos a execucao, condenando a parte embargante ao pagamento das custas processuais, bem como honorarios advocaticios ao procurador da parte embargada, os quais, com fundamento no art. 20, # 4§, e atento as diretrizes de suas letras, fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass FABIO MARCONDES LEITE 02/08/2007." -Adv. OSVALDO CHIGUERO OGSUKO CHUI e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

33.-REPETIÇÃO DE INDÈBITO SUMµRIO-369/2004-INEZ PEREZ IPOLITO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - Vistos e examinado...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente , o pedido inicial posto por Ines Perez Ipolito e outros, em face do Municipio de Londrina para declarar a ilegalidade da taxa de iluminacao publica instituida pela Lei municipal n§ 7.303/97 e, via de consequencia, condeno o reu a retituir aos autores os valores pagos a titulo de taxa de iluminacao publica cujo pagamento seja efetivamente comprovado, no periodo retroativo de 05 (cinco) anos contados da propositura da acao (04/05/2004), cuja importancia devera ser devidamente corrigida pelo INPC, a partir da data do pagamento do tributo, acrescida de 1% de juros ao mes, desde o transito em julgado desta decisao (conforme sumulas 162 e 188 do STJ). Condeno, ainda, o reu o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenacao, tendo em vista o disposto no paragrafo 3§, do artigo 20 do Codigo de Processo Civil. Deve ser observado o disposto na Sumula 14, do Colendo Superior Tribunal de Justica.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 18/06/2007." -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

34.-AÇAO DE BUSCA APREENSAO AL.-486/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x IVONE MADALENA DE CARVALHO. "Vistos etc... Em razao de todo exposto, acolho a alegacao de conexao suscitada pela promovida, e em face da prevencao verificada, determino a remessa dos presentes autos ao Juizo da 2§ Vara Civel desta mesma Comarca, para fins de apensamento desta acao de busca e apreensao e a acao revisional n§ 894/2003, visando o julgamento simultaneo das acoes, tudo para o fim de evitar a ocorrencia de decisoes conflitantes. Int. Ass LIDIA MAEJIMA 03/08/2007." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, MARIANA FAULIN GAMBA e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-

35.-DECLARATàRIA - ORDINµRIO-503/2004-JAIRO ANTONIO DOS SANTOS - ME x MUNICIPIO DE LONDRINA. "Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, sendo devido o tributo vez que presente fato gerador, na forma da Lei Complementar n§ 116/2003 e Lista Anexa, itens 17.8 e 26, nao havendo ainda que se falar em repeticao de indebito, vez que devido o tributo, Julgo Improcedente o pedido inicial posto por Jairo Antonio dos Santos-ME em face do Municipio de Londrina-PR, ambos ja qualificados, pelos fundamentos externados acima. Em razao do principio da sucumbencia, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. Condeno, ainda, o autor a pagar ao Dr. Procuradora do reu honorarios advocaticios, fixando-os, com fulcro no artigo 20, # 4§, do Codigo de Processo Civil, em R$ 3.000,00 (tres mil reais), tendo em vista o grau de zelo profissional, bem como o trabalho realizado e o tempo exigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 11/06/2007." -Adv. MARIA DE CASSIA CESAR NOVAES SOLEO e REGINA CRISTINA FERREIRA DE LIMA V.-

36.-REVISIONAL CONTRATO SUMµRIO-564/2004-PATRICIA OLIVA SCHIETTI x BANCO ITAU S.A. -Vistos e examinados, Julgo por senten‡a, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, de acordo com o artigo 269-III do CPC, extinto presente processo, em face da transacao realizada entre partes fls. 147/148, que homologo. PRI - TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO -10/07/2007.- -Adv. NIVALDO GOTTI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

37.-ARROLAMENTO-581/2004-FRANCISCO PANEQUI x CARLOS HENRIQUE PANEQUI. "Homologo, para que produza os juridicos e legais efeitos, a partilha dos herdeiros de Carlos Henrique Panequi, nestes autos de Arrolamento, com atribuicao dos bens do espolio a Cessionaria conforme Escritura Publica de Cessao de Direitos hereditarios (fls. 89/94), ressalvados os erros, omissoes ou prejuizos a terceiros. Na forma do item 5.10.4.1 do CN/CGJ, os impostos de transmissao pendentes serao recolhidos administrativamente apos a conclusao do arrolamento. Apos o transito em julgado desta sentenca, certifique-se, satisfeitas as custas e de verificado pela Fazenda Publica o pagamento de todos os impostos, expeca-se a carta

de adjudicacao, entregando-a as partes. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Ciencia a Fazenda Publica Estadual, para os fins do artigo 1.031, # 2§, c/c arts 1034 e 1036, # 4§, do Codigo de Processo Civil. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 20/06/2007. -Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI, ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA e ANAMARIA BATISTA-

38.-REPETIÇÃO DE INDÈBITO SUMµRIO-638/2004-JOSIAS LOURENÇO DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA. “Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egregio Tribunal de Justica do Estado, e para que requeiram o que for de direito.” -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-

39.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-710/2004-JOEL FELICIANO DA SILVA e outros x ELIANA KALAU GONZALES e outros -Vistos e examinados...Posto isto rejeito os poresentes embargos a execuaco condenando a parte embargante ao pagamento das custas processuai bem como os honorarios advocaticios ao procurador da parte embargada, os quais com fundamento no art 20 par 4§ do CPC, atento as dietrizes de suas letras fixo em R$2.000.00 Outrossim, em face da reconhecida litigancia de ma fe nos termos do artigo 18 do CPC, e seu paragrafo primeiro, condeno os embargante ao pagamento de multa correspondente a um por cento sobre o valor dado a causa, deixando contudo de condenar-lhes a indenizar a embargada uma vexz que nao restaram demonstados prejuizos decorrentes de sua conduta procrascinatoria senao aqueles decorrentes da valorizacao do moeda, que sera serao compensados com a incidencia de juros e correcao monetaria ao saldo devedor. PRIU - FABIO MARCONDES LEITE -02/08/2007 - Adv. LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES, ALEX ADAMCZIK e UBALDO DA CONCEICAO PAPA-

40.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-754/2004-CARLOS GIBOWSKI x CONDOMINIO EDIFICIO SAINT MARTEEN. “Vistos etc. Posto isso, rejeito os presentes embargos a execucao, condenando a parte embargante ao pagamento das custas processuais, bem como honorarios advocaticios ao procurador da parte embargada, os quais, com fundamento no art. 20, # 4§, e atento as diretrizes de suas letras, fixo R$ 2.000,00 (dois mil reais). O pagamento das varbas deste processo, elencadas no paragrafo anterior, ficam condicionadas a hipotese do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass FABIO MARCONDES LEITE 02/08/2007.” -Adv. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, CECILIA INACIO ALVES e LUCIANA SGARBI-

41.-INDENIZAÇÃO - ORDINµRIO-858/2004-DILMAR GOMES DE ALMEIDA x BANCO SANTANDER S.A. “Isto posto, deixo de acolher as preliminares de impossibilidade juridica do pedido, arguidas as fls. 33/34, bem como a alegacao de falta de representacao processual, ante o teor do documento de fls. 83 c/c 71, e no merito julgo improcedente o pedido do autor, conforme fls. 09, nestes Autos n§ 858/2004, em que figura como autor Dilmar Gomes de Almeida, e como reu Banco Santander S.A., com fundamento no artigo 333, inciso, CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais arbitro em R$ 3.600,00 (tres mil e seiscentos reais), conforme art. 20, # 4§, CPC, observado o disposto no art. 12, Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass DIOCELIA DA GRACA MESQUITA FAVARO 18/07/2007.” -Adv. NEI DE LOS SANTOS REPISO, CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-

42.-EXECUÇAO HIPOTECARIA S.F.HABI-1231/2004-BANCO BANESTADO S.A. x ELIZETE KEMMER e outros. “Tendo em vista o contido as fls. 64, intime-se o exequente para que efetue o preparo das custas possibilitando o registro da penhora.” -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

43.-DECLARATàRIA - ORDINµRIO-1245/2004-ESTEFANIA RODRIGUES TINI x MARCO A. FREITAS & OLIVEIRA LTDA - ME. “Determino que seja feita intimacao ao Dr. Advogado do requerido para retirar a precatoria, iniciando-se entao o prazo para a comprovacao de sua distribuicao.” -Adv. DINO COSTACURTA e FLAVIA ANDREIA REDMERSKI DE SOUZA-

44.-DECLAR.INEXIGIBLI.TÖTULO ORD.-16/2005-AIDE DE MELO e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇOES. “Vistos etc... Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta Julgo Extinto o processo, quanto ao pedido de danos morais, o que faco com fundamento no art. 267, inc I, cc art. 295, inc I, ambos do Codigo de Processo Civil e Improcedente quanto aos demais pedidos. Condeno os Autores ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios da parte contraria, que com fundamento no art. 20, do Codigo de Processo Civil e dada a singeleza da causa, arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), observado na execucao, o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, em razao da gratuidade que ora concedo aos Autores, cujo pedido nao foi analisado na inicial. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass INES MARCHALEK ZARPELON 18/07/2007.” -Adv. VILMA THOMAL, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e CLEITON MACHADO DE ARRUDA-

45.-REPETIÇÃO DE INDÈBITO SUMµRIO-60/2005-EDSON MAINARDES FERNANDES x MUNICIPIO DE LONDRINA. “Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nao verificando estarem presentes as condicoes da acao do interesse processual e legitimidade de parte passiva, com fulcro no artigo 267, inciso VI e # 3§, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolucao de merito promovido por Edson Mainardes Fernandes em face do Municipio de Londrina. Condeno o autor em custas e despesas processuais, bem como em honorarios de Advogado do reu, que arbitro em R$ 200,00 (duzentos reais), ressaltando que e beneficiario da assistencia judiciaria gratuita, aplicando-se o disposto no artigo 12, da Lei n§ 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 18/06/2007.” -Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-

46.-INTERDIÇÃO-136/2005-BEATRIZ DE SOUZA PEREIRA x APARECIDO DE PAULA DIAS -Vistos e examinados...diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro na prova pericial incontestada decreto a interdicao de Aparecido de Paula Dias, com supedaneo nos arts 3§ III e 1767 inc, I do CPC, reputando como causa da interdicao doenca mental outrossim conforme art 1768 II do CC, 1183 paragrafo unico do CPC, submeto-se a curetla integral para todos os atos da vida civil e nomeio curadora Mara Aparecida de Oliveira, tia do interditando, documento de fls. 09. Cumpra-se o disposto no art 1184 do COC promovendo se a inscricao no registro de pessoas naturais e publicando na imprensa local e pelo orgao oficial por tres vezes, com intervalo de 10 dias constando do edital os nomes da curadora e da interdita a causa de interdicao e os limites da curatela promova-se o registro da interdicao conforme determina o art 92 da Lei 6015/73 obedecendo-se tambem ao seru art. 93. Produzindo esta sentenca efeito desde logo intime-se a curadora a prestar compromisso no prazo de cinco dias obedecendo-se o artigo 1187 e ss. CPC. Dispensadas as custas na forma da lei 1060/50. Honorarios para o Dr. perito nomeado arbitrados em R$200.00 a serem pagos pelo estado do Parana por forca da assistencia judiciaria gratuita concedida a parte. PRI- TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO - 22/06/2007 Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

47.-MANDADO DE SEGURANÇA-158/2005-LUCIO FLAVIO DOS SANTOS x DIRETOR DE GERENCIAMENTO SECRETARIA DA SAUDE DO PR e outros. “Vistos etc... Considerando os argumentos acima expostos, julgo Procedente o pedido inicial, tornando efetivo o conteudo da liminar anteriormente concedida para tornar definitiva e obrigatoria a CONCESSAO do medicamento “PEG INTERFERON” e “RIBAVIRINA” pelo Estado do Parana, atraves de sua 17§ Regional de Saude de Londrina/PR, porquanto durar e necessitar o impetrante do tratamento em questao. Pela sucumbencia, condeno o impetrado ao pagamento das custas processuais deixando de condena-los em honorarios advocaticios por nao serem devidos em sede de mandado de seguranca, a teor da Sumula n§ 512 do Supremo Tribunal Federal e Sumula n§ 105 do Superior Tribunal de Justica. Uma vez preclusa a faculdade processual de recorrer, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justica para o reexame necessario desta, ante o disposto no art. 12, paragrafo unico, da Lei n§ 1.533/51. Cumpra-se, no que for aplicavel, ao disposto no Codigo de Normas da Egregia Corregedoria Geral da Justica do Parana. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass KELLY SPONHOLZ MOLETA 24/072007.” -Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA e ANAMARIA BATISTA-

48.-DECLARATàRIA - ORDINµRIO-178/2005-FATIMA APARECIDA BALDASSO x MARIA ELIZABETH PATRON ALVES -Visto e etc...Julgo por sentenca para que produza os seus juridicos e legais extinta por abandono de conformidade com o artigo 267-III ## 1§ e 2§ do CPC, e condeno a autora Fatima Aparecida Baldasso, no pagamento das custas processuais. PRI-TERLMA REGINA MAGALHAES CARVALHO - 09/08/2007 .Adv. JAIRO DANTAS DE LIMA e CYLMARA CARDOSO-

49.-MANDADO DE SEGURANÇA-200/2005-NEACI RODRIGUES DIAS x UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA. “Vistos e examinados. Homologo a desistencia da acao requerida pela autora as fls. 42 dos autos. Desnecessaria anuencia dos requeridos, que nao foram citados. Julgo, em consequencia, extinto o processo, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil. Custas pela desistente, dispensada do pagamento ante o deferimento de assistencia judiciaria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 13/06/2007.” -Adv. ANTONIO FARIAS TERENCIO FILHO-

50.-AÇÃO DE PRESTACAO DE CONTAS-381/2005-PAULO CARVALHEIRA DRUMMOND x BANCO SAFRA S.A. “Vistos etc... Isto posto, deixo de acolher a preliminar de falta de interesse de agir (art. 3§, CPC), de pedido generico (art. 286 CPC, III), e no merito julgo procedente o pedido do autor para condenar o requerido a prestar as contas ao requerente, referente a conta n§ 206783, agencia 035, no prazo de 48 horas, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as que o autor apresentar, com fundamento no art. 915 par 2§ CPC, nestes autos n§ 381/2005, de Acao de Prestacao de Contas, ajuizada por Paulo Cavalheira Drummond, em face do Banco Safra S.A. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios relativos a esta primeira fase do processo, os quais arbitro em R$ 1.000,00. O requerido, no prazo de resposta, apresentou os documentos que se encontram as fls. 36/143, extratos e contrato da conta corrente objeto destes autos. Eventual necessidade de documento complementar, visando a segunda fase deste procedimento, devera ser juntado oportunamente, nos termos dos artigos 130 e 355, CPC. Defiro ao autor o beneficio da assistencia Judiciaria, nos termos do art. 4§ Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 03/08/2007.” -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SUELI CRISTINA GALLELI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-

51.-INVENTµRIO-489/2005-LETICIA DE CASSIAS MALAQUIAS BOLZAN x OSVALDO BOLZAN. “Homologo, para que produza os juridicos e legais efeitos, a partilha de fls. 02/15, dos herdeiros de Osvaldo Bolzan nestes autos de Inventario, com atribuicao dos bens a unica herdeira herdeira, ressalvados os erros, omissoes ou prejuizos a terceiros. Registre-se que os impostos de transmissao ja foram recolhidos, de acordo a Fazenda Publica Estadual (fls. 209). Apos o transito em julgado desta sentenca, certifique-se, satisfeitas as custas e como ja verificado pela Fazenda Publica o pagamento de todos os impostos, expeca-se a carta de adjudicacao e/ou formal de partilha, entregando-se as partes, arquivando-se a seguir os autos, com as devidas anotacoes do Codigo de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 16/07/2007.” -Adv. MARISSE COSTA DE QUEIROZ e JULIANA TORRES MILANI-

52.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-500/2005-NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A. x RADIO E TELEVISAO OM LTDA -Vistos e examinados...diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, rejeito a impugnacao ao valor da causa posta por Nobre Seguradora do Brasil em face da Radio Televisao Om ltda, ambos ja qualificados e mantenho o valor da causa R$16.743.00 tamm como exposto na peticoa inicial. Ante o principio da sucumbencia condeno o impugnante em custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorarios pois que incabiveis em incidentes processuais. PRI-TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 11/07/2007 - Adv. LUCINEIDE M. DE A. ALBUQUERQUE, MARLON AUGUSTO COSTA, EDUARDO LUIZ CORREIA, IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVIC e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

53.-REVISIONAL CONTRATO - ORDIN.-540/2005-EMPRESA LONDRINENSE DE ENGENHARIA LTDA x BANCO BRADESCO. “II- Das provas requeridas pelas partes, defiro prova documental, consistente nos documentos ja acostados aos autos e eventual juntada de documentos novos e prova pericial contabil, para a qual nomeio perito o Sr. Benedito Martins da Silva, cujo endereco encontra-se a disposicao no Cartorio, que devera ser intimado para, em 05 (cinco) dias, apresentar proposta de honorarios. Indefiro prova oral em audiencia, desnecessaria a prova da materia alegada nestes autos. Intimem-se as partes para apresentacao de quesitos e, querendo, indicacao de assistente tecnico, no prazo de 05(cinco) dias, oficiando-se apos ao Sr. Perito nomeado, devendo ainda ser cientificado que devera designar dia e hora para o inicio da pericia, possibilitando a intimacao das partes, nos moldes do disposto no artigo 431-A, do Codigo de Processo Civil. Com a apresentacao da proposta de honorarios, intime-se o autor para o deposito, consoante regra disposta no artigo 33, do Codigo de Processo Civil. III- Como pontos controvertidos fixo: Estabelecer se ha clausulas abusivas a serem reconhecidas nos contratos celebrados pelas partes, relativamente a conta corrente referida na peticao inicial; Eventual excesso de cobranca; Forma da contagem dos juros e percentuais aplicados; Juros capitalizados; Limitacao dos juros; Cumulacao indevida de juros remuneratorios e moratorios; Indice utilizado para a correcao monetaria e sua possibilidade ou nao; Cumulacao indevida de comissao de permanencia e correcao monetaria; Multa contratual indevida; Eventual saldo credor ou devedor apurado para acertamento dos valores entre as partes, com eventual repeticao de valores pagos a maior ou ainda compensacao no saldo acumulado, tudo relativamente aos contratos relativamente a conta corrente referida na peticao inicial. VI- Finalmente, requer o autor que o reu exiba todos os lancamentos, contratos e outros referentes a conta bancaria cuja revisao contratual se pretende. Ressalte-se o disposto no artigo 429, do Codigo de Processo Civil, sendo desnecessaria a determinacao de exibicao de todos os documentos, o que somente sera feito, relativamente aqueles documentos que forem estritamente necessarios a producao da prova pericial, apos eventual requerimento do Sr. Perito, se nao os obtiver espontaneamente do requerido.” Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 19/06/2007. -Adv. MARCIO LUIZ NIERO, MARIA JOSE STANZANI e EMANOELA VELASQUE BARBOSA-

54.-AÇÃO DE PRESTACAO DE CONTAS-572/2005-SD LONDRINA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS x BANCO DO BRASIL S.A. “Isto posto, deixo de acolher a preliminar de falta de interesse de agir da autora (art. 3§ CPC), e no merito, julgo procedente o pedido da mesma para condenar o requerido a prestar as contas a requerente, relativas ao periodo de julho de 2002, ate a data da efetiva prestacao, referente a conta corrente numero 12840-6, agencia 2755, no prazo de 48 horas, sob pena de nao ser licito impugnar as que a autora apresentar, com fundamento no art. 915 par. 2§ CPC, nestes autos n§ 572/2005, de Acao de Prestacao de Contas, ajuizada por SD Londrina Distribuidora de Produtos Eletronicos Ltda em face do Banco do Brasil S/A. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios relativos a esta primeira fase do processo, os quais arbitro em R$ 500,00. Defiro a autora o beneficio da assistencia judiciaria, nos termos do art. 4§, Lei 1.060/50. Indefiro o pedido de inversao do onus da prova, uma vez nao configurados os requisitos do art. 6§, VIII CDC. Determino que o requerido, no prazo de prestar contas contas, apresente os documentos que se encontram em seu poder, copia do contrato original de abertura de credito da conta corrente n§ 12840-6 e suas posteriores alteracoes, agencia 2755, e os extratos da conta corrente objeto destes autos, desde julho de 2002, incluindo ainda aditivos, contrato de emprestimos e suas quitacoes financiamento, visando a segunda fase procedimento, nos termos dos artigos 130 e 355, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass DIOCELIA DA GRACA MESQUITA FAVARO 01/08/2007.” -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e EDUARDO LUIZ CORREIA-

55.-AÇAO DECLARATORIA / SUMARIA-657/2005-MARISTELA CANDIDA B. BACELAR x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇOES. “Vistos etc... Diante do exposto, com fulcro no artigo 265, inciso IV, alinea a e # 5§, ambos do Copdigo de Processo Civil, determino a suspensao do presente processo, pelo prazo maximo de 01 (um) ano. Intime-se. Decorrido o prazo, certifique-se e, sem necessidade de novo despacho, oficie-se a 10§ Vara Civel solicitando informacoes a respeito dos autos n§ 540/96 - acao civil publica e autos 586/97 - acao popular.” -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

56.-REVISIONAL CONTRATO SUMµRIO-666/2005-JOSE DE LIMA CASTRO NETO x BANCO ITAU S.A. “Vistos etc... II- Defiro, em parte, as provas requeridas pelas partes, consistente em prova documental ja acostada aos autos e eventual juntada de documentos novos e prova pericial contabil, para a qual nomeio perito o Sr. Benedito Martins da Silva, cujo endereco encontra-se a disposicao no Cartorio, que devera ser intimado para, em 05 (cinco) dias, apresentar proposta de honorarios. Intimem-se as partes para apresentacao de quesitos e, querendo, indicacao de assistente tecnico, no prazo de 05 (cinco) dias, oficiando-se apos ao Sr. Perito nomeado, devendo ainda ser cientificado que devera designar dia e hora para o inicio da pericia, possibilitando a intimacao das partes, nos moldes do disposto no artigo 431-A, do Codigo de Processo Civil. Com a apresentacao da proposta de honorarios, intime-se o autor para o deposito, consoante regra disposta no artigo 33, do Codigo de Processo Civil, arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 10/06/2007.” -Adv. MARCIA APARECIDA PESSOA e CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS-

59.-AÇAO DECLARATORIA / SUMARIA-825/2005-ILZA MARIA DA SILVA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇOES. “Diante do exposto, com fulcro no artigo 265, inciso IV, alinea a e # 5§, ambos do Codigo de Processo Civil, determino a suspensao do presente processo, pelo prazo maximo de 01 (um) ano. Intime-se. Decorrido o prazo, certifique-se e, sem necessidade de novo despacho, oficie-se a 10§ Vara Civel solicitando informacoes a respeito dos autos n§ 540/96 - acao civil publica e autos n§ 586/97 - acao popular.” -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-

60.-AÇÃO DE PRESTACAO DE CONTAS-920/2005-INDUSMODA - INDUSTRIA DE MODAS LTDA x BANCO SAFRA S.A. -....Isto posto deixo de acolher as preliminares de falta de interesse ao agir art 3§ do CPC de pedido generico art 286 do CPC III, a carencia da acao e no merito julgo procedente o pedido da autora para condenar o requeriod a prestar as contas a requerente a conta n§ 013.189-9 agencia 0035, no prazo de 48 horas sob pena de nao lhe ser licito impugnar ao que o auto apresentar com fundamento no art 915 dpar 2§ do CPC e 319 do CPC, nestes autos . Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios relativos a esta primeira fase do processo, os quais arbitro em R$500.00 Determinio que o requerido no prazo de prestar contas, apresente os documentos que se encontram em seum poder extratos de contratos da conta corrente objeto destes autos, visando a segunda fase destes procedimento nos termos do artigo 130 e 355 do CPC. PRI - DIOCELIA DE GRACA MESQUITA FAVARO - 01/08/2007 -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, SIDNEY CASTANHO SCHOLTAO, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

61.-AÇÃO DE COBRANCA - SUMµRIO-923/2005-ANTONIO PORCINO e outros x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. “A conta e preparo. Valor R$ 477,53.” -Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

62.-INDENIZAÇÃO - ORDINµRIO-948/2005-GLAUCIO GONÇALVES DOS SANTOS x GLOBAL TELECOM S.A. -I-Nao tendo vindo aos autos razoes a ensejarem a modificacao da decisao agravada, mantenho-a, por seus proprios fundamentos. II- Intimem-se as partes da manutencao da decisao. III-...IV- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei n§ 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatoria justificar a imperscindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatoria e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereco e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara,

permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar." -Adv. ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA, ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, NANCI TEREZINHA ZIMMER e ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-

63.-INDENIZAÇÃO - ORDINµRIO-1008/2005-EDER RODRIGO CANDIDO x SERASA - CENTRALIZAÇAO DE SERVIÇOS DE BANCOS S.A. e outros. "Tendo em vista certidao supra, e ainda considerando o teor da sumula 240 do STJ, intimem-se os requeridos para que se manifestem, requerendo o que entenderem necessario." -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e FABRICIO MASSI SALLA-

64.-AÇAO DE DESPEJO-1049/2005-CIDERAL ADMINISTRAÇAO DE BENS E PARTICIPAÇOES LTDA x GRADAN COMERCIO, REPRESENTAÇOES E SERVIÇOS LTDA. "Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo no estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar." -Adv. MARCELO ALVES VALDUGA-

65.-INDENIZAÇÃO - ORDINµRIO-1084/2005-DENILSON DALLE CRODE x EDSON DORNELAS. "Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, Julgo Improcedente o pedido inicial posto por Denilson Dalle Crode em face de Edson Dornelas, ambos ja qualificados, entendendo nao ter o reu praticado ato ilicito passivel de indenizacao, agindo no exercicio regular de um direito e Julgo Extinta a Reconvencao sem Resolucao de merito, que o faco com fulcro no disposto no arrigo 267, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Em razao do principio da sucumbencia, condeno o autor ao pagamento de custas e despesas processuais relativamente a acao principal e o reu ao pagamento das custas e despesas processuais relativamente a reconvencao. Condeno ainda o autor ao pagamento de honorarios de advogado do reu que, com base no disposto no artigo 20, # 4§, do Codigo de Processo Civil, considerando os criterios norteadores do # 3§, do artigo ja referido, arbitro em R$ 1.000,00 (hum mil reais). Condeno ainda o reu ao pagamento de honorarios de Advogado do autor que, com base no disposto no artigo 20, # 4§, do Codigo de Processo Civil, considerando os criterios norteadores do 3 3§, do artigo ja referido, arbitro em R$ 1.000,00 (hum mil reais). Registre-se que sendo o autor beneficiario da assistencia judiciaria, aplica-se o disposto no artigo 12, da Lei n§ 1.060/50. P.R.I." -Adv. ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG-

66.-RESSARCIMENTO DE DANOS - SUM.-1102/2005-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S.A. x MAKROQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA -Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido para condenar a requerida no pagamento a requerente da importancia de 1.595.99 acrescidos de juors legais e correcao monetaria INPC, devidos desde o ato danoso. Condeno a requerida ao pagamento de custas e despesas processuais e honorarios advocaticios os quais fixo no artigo 20 # 3§ do CPC, em 20% sobre o valor da condencao devidamente corrigida. PRI - PAULO CESAR ROLDAO - 21/08/2007 - ao pdv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO-

67.-AÇAO DE DESPEJO-19/2006-MARIO GERALDO COSTA BARROZO x SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ e outros -Diante do exposto e por tudo mais que dos autos, considerando a desistencia da acao relativamente ao reu Izaias Mussi, sendo o reu Sebastiao Domingues da Luz revel, Julgo Procedente o Pedido Inicial posto por Mario Geraldo Costa Barrozo em face de Sebastiao Domingues da Luz, qualificados e decreto o despejo do reu Sebastiao Domingues da Luz do imovel descrito na peticao inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, que o faco com fulcro no artigo 63, # 1§, letra "a" da Lei n§8.245/91 e, ainda para o fim de condenar o reu Sebastiao Domingues da Luz ao pagamento dos alugueres em atraso, a partir de outubro/2004 ate a desocupacao efetiva do imovel, bem como os encargos de locacao e multa contratual, na forma do contrato juntado as fls. 08 dos autos, acrescidos de correcao monetaria pelo INPC, contada da data em que deveriam ter sido pagos os alugueres e encargos e juros de mora de 1% ao mes, contados da citacao. Condeno ainda o reu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorarios de Advogado que, com fulcro no artigo 20, # 3§, do Codigo de Processo Civil, arbitro em 15% do valor da condenacao. Registre-se que incidem os honorarios de sucumbencia ainda que a parte Advogue em causa propria, como no caso em tela, por se tratar de consequencia da sucumbencia. Para a hipotese de execucao provisoria do despejo, na forma do artigo 63, # 4§ c/c artigo 64, "caput", ambos da Lei n§ 8.245/91 fixo caucao no valor de R$ 2.700,00, correspondente a 18 meses de aluguel referido na peticao inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 19/06/2007." -Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROZO, SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ e JACKSON ROMEU ARIUKUDO-

68.-AÇAO DE DESPEJO-52/2006-ANTONIO ROBERTO BIANCHI x SHISLEY DE CASSIA SANTOS e outros -Vistos e examinados...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, sendo os reus reveis, julgo procedente o pedido inicial, e decreto o despejo da re Shisley de Cassia Santos do imovel descrito na peticao inicial no prazo de 15 dias que o faco com fulcro no artigo 63 da Lei 8.245/91 e ainda para o fim de de condenar os reus Shisley de Cassia Santos e Marcio Antonio Rossini ao pagamento dos alugueres em atraso, a partir de dezembro de 2005 ate a desocupacao efetiva do imovel bem como os encargos de locacao e multa contratual na forma do contrato juntado as fls. 06/10 dos autos, acrescidos de correcao monetaria pelo INPC contada da data em que deveriam ter sido pagos os alugueres e encargo e juros de mora 1% ao mes, contados da citacao. Condeno ainda os reus ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorarios ao Dr advogado do autor, que com fulcro no artigo 20 # 3§ do CPC, arbitro em 15% do valor da condenacao. Para a hipotese de execucao provisoria do despejo na forma do artigo 63 # 4§ da Lei 8245/91 fixo a cauxao no valor da R$1.000.00. PRI- TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO. 03/06/2007 -Adv. CLOVES JOSE DE PINHO-

69.-ARROLAMENTO-54/2006-LUIZ CLAUDIO CARDOSO x DULCIDIO CARDOSO -Vistos e etc..Homologo para que produza os juridicos e legais efeitos a partilha de fls 06/07 dos herdeiros de Dulcidio Cardoso, nestes autos, com atricuicao dos bens do espolio a meeira e aos herdeiros nas porcoes ali estabelecidas ressalvadois os erros omissoes ou prejuizos a terceiros. Na forma do item 5.10.4.1 do CN/CGJ, os impostos de transmissao pendentes serao recolhodos adminstrativamente apos a conclusao do arrolamento. apos o transito em julgado desta sentenca, certifique-se, e, apos, a concordancia da Fazenda Publica com o recolhimento do imposto, expecam-se os formais entregando-os as partes. PRI- TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO - 13/06/2007 -Adv. SONIA APARECIDA YADONI-

70.-AÇAO DE BUSCA APREENSAO AL.-83/2006-OMNI S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA. "Vistos etc... Julgo, por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, de acordo com o artigo 267-VIII, do C.P.C., Extinto(a) o(a) presente ACAO DE BUSCA APREENSAO AL. F, processado(a) sob n§.000083/2006, promovido(a) por OMNI S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E -Adv. PAULO CESAR TORRES-

71.-AÇAO DECLARATORIA / SUMARIA-179/2006-ADVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros. "Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, Julgo Procedente o pedido inicial posto por Advaldo Rodrigues de Oliveira em face de Municipio de Londrina e Banco Sachim, todos ja qualificados, para o fim de determinar a cessacao em definitivo do desconto em folha de pagamento do autor, efetivado pelo primeiro reu, devendo ser emitido boleto bancario para o pagamento do debito restante e, via de consequencia, confirmo a antecipacao dos efeitos da tutela de fls. 24/25. Ante o principio da sucumbencia experimentada, condeno os reus ao pagamento das custas e despesas processuais pro rata, bem como no pagamento de honorarios de Advogado do autor, que considerando o disposto no artigo 20, # 4§, do Codigo de Processo Civil e, ainda, criterios do # 3§, do artigo ja referido, arbitro em R$ 1.000,00 (hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 18/06/2007." -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, NELSON PASCHOALOTTO e ANA LUCIA BOHMANN-

72.-MEDIDA CAUT. BUSCA APREENSAO-276/2006-RONALDO DEBER SIENA x CLAUDIO TADEU ASSUMPÇÃO JORGE e outros. "Vistos e examinados. Homologo a desistencia da acao requerida pela autora as fls. 57 dos autos. Desnecessaria anuencia dos requeridos, que nao foram citados. Julgo, em consequencia, extinto o processo, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil. Custas ja solvidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 18/06/2007." -Adv. MARIA REGINA BATAGLIA NUNES SILVA-

73.-AÇAO DECLARATORIA / SUMARIA-277/2006-LAZARO CANDIDO x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇåES -" I-Recebo a apela‡ao apresentada as fls. 102/133 nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. II- Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contra-razoes. III- A seguir, ao Ministerio Publico. IV- .... V- Apos, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as homenagens deste Juizo e as anotacoes do Codigo de Normas, intimando-se as partes e o Ministerio Publico da remessa, para acompanhamento.". -Adv. ROGER PIAZZALUNGA, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

74.-RESOLUÇÃO CONTRATO - SUMµRIO-304/2006-QUADRA CONSTRUTORA LTDA. x CLEUZA APARECIDA DA VEIGA -I-Verifico que nao obstante citada por edital vindo a contestacao nos autos atraves de curador especial nomeado, a requerida faz jungar nos autos instrumentos de prouracao e advogada fls. 167. Destarte, com a participacao da requerida, fica deste juizo o Dr. curador especial nomeado, com os agradecimentos deste juizo. Intimem-se. II- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei n§ 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatoria justificar a imperscindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatoria e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereco e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar." -Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET, FRANCISCO CESAR SALINET, CLAUDIO AKIHITO ITO e VALENTIM ZAZYCKI-

75.-EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-307/2006-GALIZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x LYGIA NAKAOKA ROCHEDO DE LIMA. "I- Ainda nao foram esgotados todos os meios para a procura de bens, pelo que indefiro, por ora o requerimento. II- Deve a exequente inicialmente pesquisar junto aos CRIs da Comarca e, ainda, DETRAN, nada sendo encontrado, devidamente comprovado nos autos, presentes estarao os requisitos para o deferimento da quebra do sigilo fiscal da executada, o que ainda nao esta estampado nos autos. Intime-se." -Adv. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

76.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-341/2006-BANCO BANESTADO S.A. x CECILIA ODEBRECHT VARGAS. "Tendo em vista a impugnacao apresentada as fls. 21/28, intime-se o embargante para que se manifeste no prazo legal." -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, FRANCISCO DUARTE CONTE-

77.-INDENIZAÇÃO LOC. ILICITO ORD.-364/2006-ISABELLA BOLETTI DA SILVA e outros x ANISIO FAVORETO e outros. "I- Tendo sido deferida a denunciacao a lide em audiencia de fls. 152, cite-se a Companhia de Seguros Brasil, conforme requerido as fls. 157. II- Face a convencao do agravo de instrumento em agravo retido, intimem-se os autores para apresentarem suas contra-razoes." -Adv. MARCELO GIOVANINI-

78.-AÇAO DE BUSCA APREENSAO AL.-449/2006-SEBASTIAO BORDINI x LUCIANO PEREIRA DE SOUZA. "I- Defiro, por ora, os beneficios da Assistencia Judiciaria requeridos. Intime-se a Dra. Advogada a juntar aos autos declaracao assinada pelo requerente, ciente das penalidades na falsidade desta. II- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias emendar a peticao inicial, adequando-a ao disposto no artigo 801, do Codigo de Processo Civil, em especial inciso III- a lide (principal) e seu fundamento, sob pena de indeferimento da peticao inicial." -Adv. SONIA APARECIDA YADONI-

79.-AÇAO DECLARATORIA / SUMARIA-713/2006-BENEDITO FAUSTO SOBRINHO x CAAPSML - CAIXA DE ASSIST. APOS. PENS. SERV. MUNIC. "Vistos etc... III- Defiro as provas requeridas palas partes, consistente em prova documental ja acostada aos autos e eventual juntada de documentos novos; prova oral em audiencia, quais sejam, depoimentos pessoais e das testemunhas ja arroladas, considerando o disposto nos artigos 276 e 278, ambos do Codigo de Processo Civil; bem como prova pericial, requerida pelo autor. IV- Nomeio perito medico, o Dr. Henrique Alves Pereira Junior, cujo endereco encontra-se de posse da Serventia, que devera ser intimado para, em 05 (cinco) dias, apresentar proposta de honorarios, devendo ser cientificado que o autor e beneficiario da assistencia judiciaria, sendo os honorarios fixados recebidos ao final, pelo vencido. Oficie-se ao Dr. Perito nomeado, devendo ainda ser cientificado que devera designar dia e hora para o inicio da pericia, possibilitando a intimacao das partes, nos moldes do disposto no artigo 431-A, do Codigo de Processo Civil. Com a apresentacao da proposta de honorarios e designacao de data para inicio da pericia, intimem-se as partes. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do laudo, contados da data designada para inicio da pericia pelo Dr. Perito. V- Como pontos controvertidos fixo: lesoes apresentadas pelo autor na coluna; em caso positivo, se sao permanentes e incapacitantes; eventual nexo causal entre as lesoes e atividade laboral exercida pela autora. VI- Oportunamente sera designada audiencia de instrucao e julgamento. VII- Defiro os beneficios da assistencia judiciaria requeridos com a peticao inicial. VIII- Considerando documentacao acostada e legislacao aplicavel, defiro preferencia de tramitacao ante a idade do autor. Anote-se na capa/lombada dos autos." -Adv. PAUL JURGEN KELTER e ANA LUCIA BOHMANN-

80.-AÇÃO MONITàRIA-766/2006-HAYAMAX COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. x ANTONIO MARCOS LEME FONSECA. "I..., II..., III- Tendo em vista a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 36, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias." -Adv. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO-

81.-INDENIZAÇÃO - SUMµRIO-782/2006-JOSEFA PRATES DE CARVALHO x AGF BRASIL SEGUROS S.A. "Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, sendo parte passiva ilegitima, por nao mais participar do Convenio DPVAT, Julgo Extinto o Processo promovido por Josefa Prates de Carvalho em face de AGF Brasil Seguros S.A., que o faco com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VI, do Codigo de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Condeno ainda a autora ao pagamento de honorarios ao Dr. Advogado da requerida que, com fulcro no artigo 20, paragrafo 4§, do Codigo de Processo Civil, arbitro em R$ 1.000,00 levando-se em conta o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, bem como a curta duracao do processo, sendo ainda materia de trato diario forense. Sendo beneficiaria da assistencia judiciaria de ser observado o disposto no artigo 12, da Lei n§ 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 04/06/2007." -Adv. FERNANDO RUMIATO e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

82.-AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINµRIO-790/2006-LAMARTINE CORREA MORAES JUNIOR x PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS. "Considerando requerimento do autor as fls. 101- julgamento antecipado da lide, manifeste-se o requerido no prazo de 10(dez) dias. Estando de acordo, contados e preparados, voltem conclusos para sentenca." -Adv. VALMIR BRITO DE MORAES e ALEXANDRE DA SILVA MORAES-

83.-EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-811/2006-SINDICATO TRAB. MOV. MERC. E ARRRUMADORES LONDRINA x BENUTTI ARMAZENS GERAIS LTDA. "I- Indefiro o requerido as fls. 139, vez que nao se admite a citacao pelo correio nos processos de execucao, conforme dispoe o art. 222,d, do Codigo de Processo Civil. II- Intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias." -Adv. FATIMA APARECIDA LUCCHESI-

84.-REVISIONAL CONTRATO SUMµRIO-841/2006-CASA DE CARNES ER MERCEARIA MENCK LTDA - ME x BANCO ITAU S.A. "Intime-se o Sr. Perito para que se manifeste sobre a possibilidade de reducao de seus honorarios. II- Em seguida manifestem-se as partes, voltando apos conclusos." -Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-

85.-INDENIZAÇÃO - ORDINµRIO-881/2006-ROSALIA MORAES REGO GARUTTI x ALICE PRANDINI e outros. "III- Manifestem-se os requeridos acerca de peticao e demais documentos juntados as fls. 334/342 no prazo sucessivo de 10 (dez) dias." -Adv. CELSO LUIZ TENORIO ARAUJO e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-

86.-AÇAO DECLARATORIA / SUMARIA-905/2006-JOSE GOMES DOS SANTOS x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇOES -"Vistos, etc... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta nao sendo a hipotese de acolher as alegacoes preliminares, Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, posto por Jose Gomes dos Santos em face de SERCOMTEL S/A Telecomunicacoes, ja qualificadas, para o fim de: a) declarar a ilegalidade da cobranca da "assinatura basica" determinando a requerida que se abstenha de exigir os valores mensais a titulo de "assinatura basica", sob pena de incidir na multa diaria a ser arbitrada em eventual execucao. b) condenar a requerida a restituir a parte autora, de forma simples, os valores que foram cobrados, respeitando-se a prescricao afeita a Fazenda Publica, de 05 (cinco) anos, com inicio na data da propositura da acao retroagindo 05(cinco) anos, incidindo portanto a restituicao sobre aqueles valores cujo pagamento seja efetivamente comprovado, dentro do prazo prescricional. Registre-se que nao havendo ma-fe, deixo de condenar a restituicao em dobro, na forma da Sumula n§159, do Colendo Supremo Tribunal Federal. Os valores a serem restituidos devem ser corridos pelo INPC, a partir da data do pagamento do tributo, acrescidos de 1% de juros ao mes, contados da data da citacao. Condeno ainda a requerida ao pagamento de custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), considerando o trabalho desenvolvido, de trato diario forense e a prestacao do servico que se deu na Comarca onde tem o Advogado sua banca. Deixo de condenar a parte autora, tendo decaido de parte minima do pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO. 22/06/2007." -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA e FABIO MARTINS PEREIRA-

87.-DECLARATàRIA - ORDINµRIO-944/2006-GAMA S.A. e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL -I- Intimem-se as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei n§ 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatoria justificar a imperscindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatoria e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereco e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar." -Adv. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

88.-DECLARATàRIA - ORDINµRIO-947/2006-HITEC - COMERCIO DE EQUIP. TELECOMUNICAÇOES LTDA x BANCO ITAU S.A. -I- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei n§ 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatoria justificar a imperscindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatoria e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereco e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar." -Adv. WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e FRANCISCO DUARTE CONTE-

89.-AÇAO DE BUSCA APREENSAO AL.-993/2006-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x VALDEMIR RODRIGUES. "III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo no estado em que se encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar." -Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO-

90.-AÇAO DECLARATORIA / SUMARIA-1027/2006-MARTA FARIA KLASSEN x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇOES -"Vistos, etc... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta nao sendo a hipotese de acolher as alegacoes preliminares, Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de: a) declarar a ilegalidade da cobranca da "assinatura basica" determinando a requerida que se abstenha de exigir os valores mensais a titulo de "assinatura basica", sob pena de incidir na multa diaria a ser arbitrada em eventual execucao. b) condenar a requerida a restituir a parte autora, de forma simples, os valores que foram cobrados, respeitando-se a prescricao afeita a Fazenda Publica, de 05 (cinco) anos, com inicio na data da propositura da acao retroagindo 05(cinco) anos, incidindo portanto a restituicao sobre aqueles valores cujo pagamento seja efetivamente comprovado, dentro do prazo prescricional. Registre-se que nao havendo ma-fe, deixo de condenar a restituicao em dobro, na forma da Sumula n§159, do Colendo Supremo Tribunal Federal e ainda, deixo de condenar a requerida ao pagamento de danos morais, por nao incidiren a hipotese sub judice. Os valores a serem restituidos devem ser corridos pelo INPC, a partir da data do pagamento do tributo, acrescidos de 1% de juros ao mes, contados da data da citacao. Condeno ainda a requerida ao pagamento de custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), considerando o trabalho desenvolvido, de trato diario forense e a prestacao do servico que se deu na Comarca onde tem o Advogado sua banca. Deixo de condenar a parte autora, tendo decaido de parte minima do pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CAR-

VALHO.” -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA e FABIO MARTINS PEREIRA-

91.-REVISIONAL CONTRATO SUMµRIO-1039/2006-FRANCISCO DIONISIO PINHEIRO x PARANAPREVIDENCIA. “Para o ato postergado redesigno o dia 30/10/2007 as 13:30 horas. Renove-se precatoria, anotando-se seo o autor beneficiario da assistencia judiciaria.” -Adv. KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TOLEDO-

92.-IMPUGNAÇÃO ASSIST. JUDICIµRIA-1072/2006-ALICE PRANDINI x ROSALIA MARIA MORAES REGO GARUTTI. “Manifestem-se os requeridos acerca de peticao e demais documentos juntados as fls. 334/342 no prazo sucessivo de 10(dez) dias.” -Adv. CELSO LUIZ TENORIO ARAUJO, RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-

93.-AÇAO DE BUSCA APREENSAO AL.-1090/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x HUMBERTO BONSHI ARAWA -” Vencido o prazo, a manifesta‡ao do Autor(a)/Credor(a), sob intimacao. Int.” -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

94.-AÇAO DECLARATORIA / SUMARIA-1119/2006-SUELI CREMA DE VASCONCELOS x PARANA PREVIDENCIA -A manifestacao da autora em face da contestacao apresentada. Int -Adv. SONIA APARECIDA YADONI-

95.-DECLARATàRIA - ORDINµRIO-1135/2006-JANETE RAMALHO DE OLIVEIRA x UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICA -I- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei n§ 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatoria justificar a imperscindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatoria e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereco e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar.” -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO e ARMANDO GARCIA GARCIA-

96.-AÇAO DE BUSCA APREENSAO AL.-1162/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x GILDA CANDIDA DA SILVA. “Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no Decreto-Lei n§ 911/69, julgo procedente o pedido inicial posto por BANCO ABN AMRO REAL S.A em face de GILDA CANDIDA DA SILVA, ambos qualificados, para o fim de, reconhecendo a rescisao do contrato, consolidar nas maos do autor o dominio e a posse plenos e exclusivos do bem (veiculo) descrito na peticao inicial, confirmando a busca e apreensao liminarmente deferida/cumprida, que torno definitiva. Em razao da sucumbencia experimentada, condeno a requerida ao pagamento de custas e despesas processuais. Condeno, ainda, a requerida ao pagamento de honorarios ao Dr. Advogado do autor, na proporcao de 10% sobre o valor dado a causa, que o faco com fulcro no artigo 20, ## 3§ e 4§, do Codigo de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 06/06/2007.” -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR-

97.-EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1167/2006-CLAUDIO LUCIO CIUFFA x ABILIO APARECIDO MESQUITA -Diante do exposto tendo sido oferecido bem que ainda obedece a ordem legal, com o qual nao concorda o exequente com fulcro no artigo 656 do CPC tenho por ineficaz a nomeacao feita pelo executado devolvendo-se ao credor o direito de nomeacao nos termos do artigo 657 parte final do codex referido. Intimem-se. Ja tendo o exequente indicado bens a penhora na peticao inicial desentranhe-se o mandado de fls. 32 a fim de que seja feita e penhora de bens suficientes para a garantia do debito. Efetivada a penhora intime-se o executado para querendo apresentar embargos no prazo legal. int - - -Adv. OSCAR IVAN PRUX, PLABO JOSE DE BARROS LOPES e ALVINO APARECIDO FILHO-

98.-AÇAO DE DESPEJO-1185/2006-JAIRO VIEIRA DOS SANTOS x MARIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA -Vistos e examinados...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, sendo a re revel, julgo procedente o pedido inicial posto por Jairo Vieira dos Santos em face da Maria Cristina Rodrigues da Silva, ja qualificados e deixo de decretar o despejo, ante a desocupacao voluntaria ja efetivada imitindo o autor na posse do imovel, que faco com fulcro no artigo 66, da Lei8.245/91 e ainda para o fim de condenar a re ao pagamento dos alugueres em atraso a partir de agosto 2006, ate a desocupacao voluntaria do imovel acrescido de correcao monetaria pelo IBPM contada da data que deveriam ter sido pagos os alugures e juros de mora de 1% ao mes contados da citacao bem como multa contratual de 10% e demais encargos previstos no contrato de locacao acostado as fls. 08 dos autos. Condeno ainda a re ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorarios ao Dr. advogado do autor que com fulcro no artigo 20 # 3§ do COC, arbitro em 15% do valor da condenacao. PRI - TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO - 03/06/2007 -Adv. SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO-

99.-REVISÇO DE BENEFÖCIOS - ORD.-1267/2006-CARLINDO BIZZANI x FUNDAÇAO ASSISTENCIAL E PREVIDENCIARIA EMATER PR e outros. “A manifestacao do autor em face da contestacao de fls. 64/76 e documentos.” -Adv. CLAUDINEY DOS SANTOS-

100.-AÇAO DECLARATORIA / SUMARIA-1283/2006-CONSTRUTORA PATAMAR LTDA x ASSOCIAÇAO ODONTOLOGICA DO NORTE DO PARANA - AONP -I- Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei n§ 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatoria justificar a imperscindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatoria e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereco e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar.” -Adv. LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS e IRMA SUELI ORICOLLI-

101.-AÇAO DECLARATORIA / SUMARIA-35/2007-LOURIVAL SOUZA x HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO e outros -I- Intimem-se as partes para que no prazo sucessivo de 10(dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redacao dada ao art. 338 do Codigo de Processo Civil, pela Lei n§ 11.280/06, devera a parte que desejar a inquiricao de testemunha por carta precatoria justificar a imperscindibilidade de sua inquiricao a permitir a suspensao do processo no aguardo do cumprimento da carta precatoria e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereco e Comarca onde sera inquirida. II- havendo possibilidade de acordo, deverao externar desde ja sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestacao da parte ex adversa. III- Em sendo a hipotese, de uma das partes requerer o julgamento do processo nos estado em que encontra, oportunize-se a parte contraria a se manifestar.” -Adv. SANDRA MATSUBARA, NANCI TEREZINHA ZIMMER e GUSTAVO VIANA CAMATA-

102.-AÇAO DECLARATORIA / SUMARIA-49/2007-IVO APARECIDO LEITE e outros x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇOES -”Vistos, etc... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta nao sendo a hipotese de acolher as alegacoes preliminares, Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, posto por Ivo Aparecido Leite, Ivone Reiko Hamamoto Fujikawa, Jaci Dias Barbosa, Joao Batista Rabelo e Joao Macario do Nascimento em face de SERCOMTEL S/A Telecomunicacoes, ja qualificadas, para o fim de: a) declarar a ilegalidade da cobranca da “assinatura basica” determinando a requerida que se abstenha de exigir os valores mensais a titulo de “assinatura basica”, sob pena de incidir na multa diaria a ser arbitrada em eventual execucao. b) condenar a requerida a restituir a parte autora, de forma simples, os valores que foram cobrados, respeitando-se a prescricao afeita a Fazenda Publica, de 05 (cinco) anos, com inicio na data da propositura da acao 23.01.2007 fls. 02 retroagindo 05(cinco) anos, incidindo portanto a restituicao sobre aqueles valores cujo pagamento seja efetivamente comprovado, dentro do prazo prescricional. Registre-se que nao havendo ma-fe, deixo de condenar a restituicao em dobro, na forma da Sumula n§159, do Colendo Supremo Tribunal Federal e ainda, deixo de condenar a requerida ao pagamento de danos morais, por nao incidiren a hipotese sub judice. Os valores a serem restituidos devem ser corridos pelo INPC, a partir da data do pagamento do tributo, acrescidos de 1% de juros ao mes, contados da data da citacao. Condeno ainda a requerida ao pagamento de custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R$ 100,00 (cem reais), considerando o trabalho desenvolvido, de trato diario forense e a prestacao do servico que se deu na Comarca onde tem o Advogado sua banca. Deixo de condenar a parte autora, tendo decaido de parte minima do pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 12/06/2007.” -Adv. VILMA THOMAL, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA e FABIO MARTINS PEREIRA-

103.-DECLARATàRIA - ORDINµRIO-50/2007-EMILIA PENHA FELCAR e outros x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇOES -”Vistos, etc... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta nao sendo a hipotese de acolher as alegacoes preliminares, Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de: a) declarar a ilegalidade da cobranca da “assinatura basica” determinando a requerida que se abstenha de exigir os valores mensais a titulo de “assinatura basica”, sob pena de incidir na multa diaria a ser arbitrada em eventual execucao. b) condenar a requerida a restituir a parte autora, de forma simples, os valores que foram cobrados, respeitando-se a prescricao afeita a Fazenda Publica, de 05 (cinco) anos, com inicio na data da propositura da acao retroagindo 05(cinco) anos, incidindo portanto a restituicao sobre aqueles valores cujo pagamento seja efetivamente comprovado, dentro do prazo prescricional. Registre-se que nao havendo ma-fe, deixo de condenar a restituicao em dobro, na forma da Sumula n§159, do Colendo Supremo Tribunal Federal e ainda, deixo de condenar a requerida ao pagamento de danos morais, por nao incidiren a hipotese sub judice. Os valores a serem restituidos devem ser corridos pelo INPC, a partir da data do pagamento do tributo, acrescidos de 1% de juros ao mes, contados da data da citacao. Condeno ainda a requerida ao pagamento de custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), considerando o trabalho desenvolvido, de trato diario forense e a prestacao do servico que se deu na Comarca onde tem o Advogado sua banca. Deixo de condenar a parte autora, tendo decaido de parte minima do pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO.” -Adv. VILMA THOMAL, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA e FABIO MARTINS PEREIRA-

104.-EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-57/2007-BANCO BRADESCO S.A. x JOAO ABRAO e outros -”A(o) Credor(a), em face da certidao negativa do Sr. Oficial de Justi‡a”. -Adv. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-

105.-AÇÃO DE COBRANCA - SUMµRIO-92/2007-NADZIEJA PACKO KOWALCZUK x BANCO BAMERINDUS HSBC S.A. “A conta e preparo. Valor R$ 207,80.” -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, DOUGLAS DOS SANTOS, MARISA SETSUKO KOBAYASHI e KAKUNEN KYOSEN-

106.-EXCEÇAO DE INCOMPETENCIA-99/2007-DRISS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x CLAUDECIR MICARELLI. “I- Avoquei os autos. II- Reitere-se intimacao da determinacao de fls. 07, permitindo-se julgamento simultaneo desta excecao a da impugnacao ao deferimento de assistencia judiciaria em apenso.” -Adv. NILO JOSE MINGRONE-

107.-RESCISÇO DE CONTRATO SUMµRIO-107/2007-MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x RODRIGO AVELINO. “Vistos e examinados. Homologo, por sentenca, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 34/37) e, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil, Julgo Extinto o presente processo com resolucao do merito. Custas ja solvidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” -Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH-

108.-EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-113/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO x R.O. COMERCIO E TORREFAÇAO LTDA e outros -Homologo, por sentenca para que produza os seus juridicos e legais de acordo com o artigo 267-VIII do CPC extinto o presente processo, em face da desistencia requerida as fls. 49 que homologo. PRI-TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO - 26/06/2007. -Adv. GILBERTO PEDRIALI-

109.-ALVARA JUDICIAL-190/2007-MARIA LUCIA MATOS PALODETO x O JUIZO. “Considerando que foram observadas todas as formalidades legais a prova documental acostada aos autos, defiro o pedido inicial, atorizando a requerente Maria Lucia Matos Palodeto, ja qualificada, por si ou por intermedio de seu advogado, a proceder o levantamento da importancia de R$ 1.005,06, ou se divergente, qualquer outro valor disponivel depositado em nome de Antonio Carlos Palodeto, junto a Caixa Economica Federal, em conta poupanca n§ 314.986-8. Expeca-se o competente alvara, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias. Custas ex lege, dispensada a autora de seu preparo, vez que beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” -Adv. MARIA ALICE GONÇALVES-

110.-MANDADO DE SEGURANÇA-286/2007-KELI BURGUINON GERALDO x PRO-REITOR DA UEL - UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA -Vistos e examinados...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, tendo havido violacao a direito liquido e certo da impetrante estando eivada de nulidade e decisao de autoridade coatora que deixoi de homologar a matricula da impetrante, concedo a segurenca pleiteada no presente mandado de seguranca impetrado por Keli B. geraldo em face da Por reitor de Graduacao da universidade Estadual de Londrina, ja qualificados, para fim de determinar a autoridade coatora que confirme a matricula da impetrante no curso de ciencias contabeis da Uel em vata destinada a alunos da escola publica e que se auto declarem de cor parda confirmando desta forma a liminar anteriormente deferida. Em razao da sucumbencia experimen tada condeno o impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nos termos do disposto na sumula n§ 105 do Colendo Superior Tribunal de Justica, deixo de condenar em honorarios de advogado. PRI - TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO - 17/07/2007 Adv. MARCOS ROBERTO BOEING,

111.-AÇÃO DE COBRANCA - SUMµRIO-310/2007-ARENI DAS DORES TOLENTINO x BANCO BAMERINDUS HSBC S.A. A manifestacao da autora em face da contestacao e documentos. Int -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA e FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSLKI-

112.-EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-394/2007-AIRTON LUCIUS CALIXTO MALACHIAS x BANCO BRADESCO S.A. -I-Recebo os embargos tempestivamente interpostos, considerando data da juntada do mandado de citacao aos autos a execucao fls. 42verso, para dicussao, sem suspensao o tramite da execucao em apenso, o que ocorre por forca do disposto no artigo 739-A # 1§ do CPC, nao estando a execucao garantida por penhora. II- Ao embargado para apresentar impugnacao querendo no prazo legal. III-A exibicao de documentos que requer sera analisada em fase de producao de prova pericia. IV-Defiro, por ora os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Int -Adv. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-

113.-MANDADO DE SEGURANÇA-399/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x DIRETOR DA 17a. REGIONAL DE SAUDE DE LONDRINA. Vistos e etc... Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, torno definitiva a liminar concedida inicialmente e defiro a seguranca pleiteada para compelir o impetrado a fornecer gratuitamente o medicamento solicitado por Ana Paula Lovos, conforme especificacao do receituario medico enquento dele necessitar para seu tratamento. Custas na forma da Lei. Na especie, nao incide verba honoraria. P.R.I. Int.” -Adv. PAULO CESAR VIEIRA TAVARES, MARTINIANO DO VALLE NETO e ANAMARIA BATISTA-

114.-ARROLAMENTO-413/2007-JOAO APARECIDO DE SALES x SEBASTIAO ANTONIO SALES e outros. “Intime-se o inventariante para cumprir o item 03 do despacho de fls. 59. ITEM 03- Defiro, por ora, os beneficios da assistencia judiciaria. Intime-se o Dr. Advogado a juntar aos autos declaracoes assinadas por todos os requerentes, de proprio punho, cientes das penalidades na falsidade desta.” -Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

115.-EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-421/2007-QUADRA CONSTRUTORA LTDA x CARLOS ALEXANDRE SHIOJI TAKINAMI e outros. “VISTOS ETC... Julgo, por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, de acordo com o artigo 269-III, do CPC., Extinto o(a) presente EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD., processado(a) sob n§.000421/2007, promovido(a) por QUADRA CONSTRUTORA LTDA contra CARLOS ALEXANDRE SHIOJI TAKINAMI e JULIANE YUMI TAKINAMI, em face da TRANSACAO realizada pelas partes (fls. 44/46), que Homologo. Oficie-se ao Serasa informando a extincao deste processo. Custas ja computadas. P.R.I. Averbe-se e arquivem-se.” -Adv. FRANCISCO CESAR SALINET-

116.-MEDIDA CAUT. SUSTAÇÃO PROTEST-462/2007-SANDRA REGINA CONNINCK x UNICRED NORTE DO PARANA COOP. E COM. MEDICO. “I- Junte-se peticao protocolada em data de 09/07/2007. A renuncia posta na peticao referida nao obedece aos ditames do artigo 45, do Codigo de Processo Civil, nao havendo prova de ter cientificado a outorgante, pelo que fica sem efeito cumprimento do artigo referido. Intime-se. II-..., III- Sobre contestacao e documentos a ela acostados, intime-se a autora a se manifestar, devendo ainda a autora trazer aos autos documentacao respectiva do veiculo oferecido em caucao.” -Adv. JOSE ROBERTO AKAISHI e ROSANA CAMARANI DA SILVA-

117.-AÇAO DE DESPEJO-471/2007-JURANDIR GARCIA JUNIOR x IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE LONDRINA e outros -Julgo por sentenca para quem produza os seus juridicos e legais efeitos de acordo com o artigo 269-VIII do CPC extinto o presente processo, em face da transacao realizada entre as partes fls. 26/27 devidamente cumprida fls. 29 que homologo. Entreguem-se os documentos solcitados mediante recibo nos autos devendo os mesmos serem substitudos por xerox. PRI -TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO - 26/06/2007. -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e GUILHERME REGIO PEGORARO-

118.-MEDIDA CAUT. DE EXIB.DOCTOS-530/2007-OGIER RIZZATO x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. “A manifestacao do autor em face da contestacao de fls. 18/24 e documentos.” -Adv. PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI-

119.-EXCEÇAO DE INCOMPETENCIA-541/2007-HOSPITAL DA MULHER S/C LTDA x LINDE GASES LTDA. “A conta e preparo. Valor R$ 17,50.” -Adv. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO e RENATO MULINARI-

120.-MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO-622/2007-ELOI EVILACIO MULLER x BANCO UNIBANCO S.A. “Vistos etc... Diante do exposto, indefiro a liminar requerida, posto que indemonstrado o requisito essencial a sua concessao. Intimem-se.” -Adv. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA-

121.-AÇAO DE BUSCA APREENSAO AL.-660/2007-BANCO FINASA S.A. x RICARDO CORREIA DA SILVA -”A(o) Credor(a), em face da certidao negativa do Sr. Oficial de Justi‡a”. -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO e MARCOS LEATE-

122.-AÇAO DECLARATORIA / SUMARIA-666/2007-VALDAIR ELEMAR CAMARGO JUNIOR x BANCO DO BRASIL S.A. “I- Defiro, por ora, os beneficios da Assistencia Judiciaria requeridos. Intime-se o Dr. Advogado a juntar declaracao assinada de proprio punho pelo requerente, ciente das penalidades na falsidade desta. II- Intime-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias emendar a paticao inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do Codigo de Processo Civil, considerando que se deve observar o procedimento sumario, a teor do disposto no artigo 275, inciso I, do Codigo de Processo Civil e valor dado a causa, inferior a 60 (sessenta) salarios minimos.” -Adv. CAMILA FONSECA RUPP-

123.-AÇAO DE BUSCA APREENSAO AL.-670/2007-BANCO PANAMERICANO S.A. x DIEGO ALEXANDRE DE PAULO ORTIZ. “Vistos e examinados. Homologo a desistencia da acao requerida pela autora as fls. 18 dos autos. Desnecessaria anuencia do requerido, que nao foi citado. Julgo, em consequencia, extinto o processo, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil. Recolha-se com urgencia, o mandado expedido. Custas ja solvidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Ass TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO 25/07/2007 -Adv. CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-

124.-INVENTµRIO-675/2007-JOSIANE RODRIGUES DA SILVA x ARTUR PEDRO DA SILVA. “Nomeio inventariante a Srta. Josiane Rodrigues da Silva que devera ser intimada para, em 05 dias, prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e, em 20 dias prestar as primeiras declaracoes. Registre-se que comparecendo os herdeiros, assumindo um deles o encargo, podera haver substituicao, considerando que a requerente compadece na condicao de representante legal dos herdeiros/netos do de cujus. 03- Feitas as primeiras declaracoes, que serao tomadas por termo, na forma da lei, citem-se todos os interessados, inclusive o Ministerio Publico e a Fazenda Publica. 04- Defiro os beneficios da assistencia judiciaria requeridos.” -Adv. MAURO VIOTTO e GABRIELA ROBERTA DA SILVA-

125.-AÇAO DECLARATORIA / SUMARIA-688/2007-SANDRA REGINA CONNINCK x UNICRED - NORTE DO PARANA COOP. E COM. MEDICO -” 1.- Para a audiencia de conciliacao designo o dia 16/01/2008, as 14:30 horas. Cite-se o reu, com antecedencia minima de 10-(dez) dias da data designada da audiencia, para que compare‡a a audiencia, ocasiao em que podera se defender, desde que o faca por intermedio de advogado, ficando o reu cientificados que, nao comparecendo pessoalmente ou nao se defendendo, inclusive por nao terem advogado, presumir-se-ao como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (artigo 277, $ 2o, do CPC.). 3.- Intimem-se o autor e seu procurador, com as advertencias legais na hipotese de nao comparecimento. 4.- Defiro os beneficios da assistencia judiciaria requeridos. 5- Junte-se peticao protocolada em data de 09/07/2007. A renuncia posta na peticao referida nao obedece aos ditames do artigo 45, do Codigo de Processo Civil, nao havendo prova de ter cientificado a outorgante, pelo que fica sem efeito ate cumprimento do artigo referido. Intime-se.”- -Adv. JOSE ROBERTO AKAISHI-

126.-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-690/2007-ABN

AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL x APARECIDA CLARICEIA RABELO -"A(o) Credor(a), em face da certidao negativa do Sr. Oficial de Justi‡a". -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

127.-ALVARA JUDICIAL-691/2007-CRISTIANO DA SILVA SANTI e outros x O JUIZO. "Intime-se o autor para emendar da peticao inicial, dando valor a causa (artigo 282, inciso V, do Codigo de Processo Civil), bem como promovendo o recolhimento da taxa FUNREJUS e custas processuais. II- Com a emenda, sem necessidade de novo despacho, promovam-se retificacoes em registros e autuacao, comunicando o Sr. Distribuidor. III- A seguir, ao Ministerio Publico." -Adv. CARLOS EDUARDO SARDI-

128.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-693/2007-CONSELHO COMUN. SEGURANÇA LONDRINA - CONSEG OESTE x TIM CELULAR S.A. "Ciente da interposicao de recurso de Agravo de Instrumento. Mantenho a decisao agravada, por seus proprios fundamentos, entendendo que a mesma nao deve ser modificada, nao tendo vindo aos autos razoes para tanto. II- ..., III- Sobre contestacao e documentos a ela acostados, intime-se o autor a se manifestar, em 10(dez) dias." -Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO-

129.-EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-750/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S.A. x ROSECLEIA RODRIGUES DE LIMA SALES. "Em face do pagamento do debito no prazo legal, intime-se a Autora para levantar a importancia correspondente a seu credito." -Adv. RICARDO LAFFRANCHI e LUCAS LINARES DE OLIVEIRA SANTOS-

130.-AÇAO DE BUSCA APREENSAO AL.-785/2007-BANCO GE CAPITAL S/A x SEBASTIANA MRIA ALVES DALRY. "A manifestacao da autora em face da contestacao de fls. 32/43." -Adv. MARCELO TESCHEINER CAVASSANI-

131.-EXECUÇAO DE TITULOS EXTRAJUD.-794/2007-INGERSOLL-RAND DO BRASIL LTDA x MINASGRAN MINERACAO LTDA -Julgo, por sentenca para que produza os seus juridicos e legais efeitos de acordo com o artigo 267-VIII do CPC, extinto o presente processo em face da desistencia requerida as fls. 33 que homologo. PRI- MARIO NINI AZZOLINI - 22/08/2007. -Adv. PATRICIA GRASSANO PEDALINO-

132.-AÇAO DE BUSCA APREENSAO AL.-941/2007-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x AKIO E SILVA CAMINHOES LTDA -Vistos e examinados, Julgo por senten‡a, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, de acordo com o artigo 269-III do CPC extinto a presente acao, em face da transacao realizada entre as partes fls. 28/31, que homologo. PRI - TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO -10/07/2007.- -Adv. FLAVIO LAURI BECHER GIL, MARIANA CARNEIRO, CLAUDIO GUILHERME TESCHEINER e LUIZ CARLOS BORTOLETTO-

133.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-79/1998-MUNICIPIO DE LONDRINA x MARIA DO CARMO ELISABETH SCHIETTI DE G. NEVES -Vistos e etc...Homologo por sentenca para que surta seus juridicos e legais efeitos a restauracao da execuca fiscal 79/1998 que faco com fundamento no artigo 1065 # I o CPC consingando-se que a homologacao supre o processo desaparecido denao-se continuidade nestes autos ate sentenca final. Registre0se que relativamente, aos valores do debito considerando copia da inicial e memoria de fls. 23 serao considerados esxclusivamente so valores referentes ao IPTU e Taxas 94, 95,96, e 97, servico de Capina 96 e 97 na exata forma da peticao inicial dos autos restaurados. Os demais valores em hipoteses de execucao ser objeto de executivo fiscal distinto. Sem custas. PRI- Observam-se as comunicacoes de CN. Apos transito em julgado voltem conclusos para prosseguimento com despacho inicial determinando citacao da executada. Int -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI e RONALDO GOMES NEVES-

134.-EXECUÇAO FISCAL - ESTADUAL-249/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SERIKRAFT COM. CONFEC. ARTIGOS SERIGRAFICOS LTDA. e outros -I-... II- Ante o exposto, defiro o requerido pelo exequente as fls. 68 e determino a expedicao de oficio a Delegacia da Receita Federal, solicitando que sejam fornecidas informacoes sobre a existencia de retencao de CPMF em nome do executado, bem como a instituicao financeira em qual ocorreu, devera constar obrigatoriamente dos oficios o CPF do executado, sob pena de restar frustrada a determinacao, saliente-se no oficio que se trata de execucao fiscal estando, portanto o exequente isento do recolhimento de taxas para o fornecimento das informacoes. III- Havendo a resposta ao oficio expedido, considerando que se trata de documento sigiloso, devera ser aposta tarja indicativa na capa dos autos, ficando o manuseio dos autos restrito aos Drs. Advogados das partes e destas. Oficie-se. Intimem-se." -Adv. ANAMARIA BATISTA-

135.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-540/1999-MUNICIPIO DE LONDRINA x REGINALDO BELIEIRO e outros. DESPACHO I. II- Defiro ainda o requerido pela exequente as fls. 62 dos autos e, determino a suspensao do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias. III- Decorrido o prazo de suspensao, que devera ser certificado nos autos, intime-se a exequente, para se manifestar em 05 (cinco) dias. DESPACHO II- SENTENCA... Diante do exposto, considerando os termos da peticao de fls. 62/64, noticiando quitacao, com fundamento no art. 794, inciso I do Codigo de Processo Civil, Julgo Extinta a presente execucao, movida pelo Municipio de Londrina em face de Reginaldo Belieiro, em relacao a CDA n§ 58.683-7 (fls. 03). Custas proporcionais pelo executado, devendo ser recolhida a taxa FUNREJUS proporcional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI-

136.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-629/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x LUIZ CARLOS MARQUES. "A manifestacao do Credor em face da excecao de pre-executividade de fls. 21/29." -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI-

137.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-61/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x OSVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA -Diante do exposto tenho por ineficaz a nomeacao feita pelo executado, devolvendo-se o credor o direito de nomeacao. Intimem-se devendo ainda o exequente indicar bens a serem penhorados. Int - -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI, BRUNO SACANI SOBRINHO e BRUNO MONTENEGRO SACANI-

138.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-86/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x OSVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA -Diante do exposto tenho por ineficaz a nomeacao feita pelo executado, devolvendo-se o credor o direito de nomeacao. Intimem-se devendo ainda o exequente indicar bens a serem penhorados. Int - -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI, BRUNO SACANI SOBRINHO e BRUNO MONTENEGRO SACANI-

139.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-111/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x OSVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA -Diante do exposto tenho por ineficaz a nomeacao feita pelo executado, devolvendo-se o credor o direito de nomeacao. Intimem-se devendo ainda o exequente indicar bens a serem penhorados. Int - -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI, BRUNO SACANI SOBRINHO e BRUNO MONTENEGRO SACANI-

140.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-1289/2005-MUNICIPIO DE TAMARANA x MARIA APARECIDA DA SILVA e outros. "Manifeste-se o exequente, voltando apos concluso." -Adv. MARIA DAS GRACAS VICELLI, FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI-

141.-EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-993/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x OSVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA. " I..., Relativamente ao requerimento de apensamento, sendo do conhecimento que inumeros sao os executivos fiscais promovidos em face do executado e, ainda, que a regra do apensamento visa a facilitacao da tramitacao de processos, indefiro o requerimento. O numero excessivo de executivos apensados nao vem facilitar a tramitacao, pelo que se mostra inadequado o deferimento do que foi requerido. 2- Com relacao a nomeacao de bens a penhora, tambem deve ser indeferida. Inicialmente tem-se que se trata de executivo pelo nao pagamento de IPTU, tendo sido nomeado bem de propriedade de terceiro e que nao comparece anuindo ao ato. Ademais, se trata de penhora de bem imovel, deve ser penhorado o imovel sobre o qual recai o imposto que se executa. Diante do exposto tenho por ineficaz a nomeacao feita pelo executado, devolvendo-se ao credor o direito de nomeacao. Intimem-se, devendo ainda o exequente indicar bens a serem penhorados." -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI e BRUNO SACANI SOBRINHO-

142.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-203/2006-Oriundo da Comarca de PARANAVAI - PR - 2a. VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS PROCHET LTDA e outros -"A(o) Credor(a), em face da certidao negativa do Sr. Oficial de Justi‡a". -Adv. ANAMARIA BATISTA-

143.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-30/2007-Oriundo da Comarca de BELA VISTA DO PARAISO - PR -ERNESTO JOAO RAMPAZZO NETO x COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA -"A(o) Credor(a), em face da certidao negativa do Sr. Oficial de Justi‡a". -Adv. RONALDO GOMES NEVES-

144.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-37/2007-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS - PR -ARAPONGAS DIESEL S.A. x TRANSPORTADORA PATSON LTDA. "I- Tendo em vista o teor da certidao supra, intime-se o requerente para que no prazo de 05(cinco) dias efetue o preparo das custas processuais e taxa funrejus, sob pena de restituicao da carta precatoria. II- Havendo o pagamento, cumpra-se o ato deprecado, conforme ja determinado as fls. 15." -Adv. FIDELIS CANGUÇU RODRIGUES JUNIOR-

145.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-47/2007-Oriundo da Comarca de ARARAQUARA - SP - 3a. VARA CIVEL -GRACIANO R. AFFONSO S.A. VEICULOS e outros x ATLER LIVRARIA LTDA ME e outros -"A(o) Credor(a), em face da certidao negativa do Sr. Oficial de Justi‡a". -Adv. MIGUEL TEDDE NETTO-

146.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-49/2007-Oriundo da Comarca de LIMEIRA - SP - 3a. VARA CIVEL -MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO x OSVALDO CURTI e outros -"A(o) Credor(a), em face da certidao negativa do Sr. Oficial de Justi‡a".-

147.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-50/2007-Oriundo da Comarca de SARANDI - PR -BANCO DIBENS S.A. x RAPHAEL APARECIDO DE ALMEIDA -"A(o) Credor(a), em face da certidao negativa do Sr. Oficial de Justi‡a". -Adv. RODRIGO DOLFINI-

148.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-55/2007-Oriundo da Comarca de CIANORTE - PR -OSMAR GONÇALVES x MARCOS ANTONIO RODRIGUES e outros -"A(o) Credor(a), em face da certidao negativa do Sr. Oficial de Justi‡a". -Adv. CICERO VIEIRA DE ARAUJO e ALVINO APARECIDO FILHO-

149.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-60/2007-Oriundo da Comarca de MARIALVA - PR -BANCO DIBENS S.A. x LEONICE NUNES DE ALMEIDA -"A(o) Credor(a), em face da certidao negativa do Sr. Oficial de Justi‡a". -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

150.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-65/2007-Oriundo da Comarca de SARANDI - PARANA -BANCO DIBENS S.A. x MARIA DA PENHA TOMAZ CAZUZA -"A(o) Credor(a), em face da certidao negativa do Sr. Oficial de Justi‡a". -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

151.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-67/2007-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR -MUNICIPIO DE GUARATUBA x ZULMIRA PIRES LOPES -"A(o) Credor(a), em face da certidao negativa do Sr. Oficial de Justi‡a". -Adv. EMIDIO BUENO MARQUES e -

Mallet

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MALLET
RELAÇÃO INTIMATÓRIA Nº 21/2007
JUIZ DE DIREITO - FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS
ESCRIVÃO: EDISON GANZERT

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CANDIDA GAVA	0006	000062/2005
	0010	000138/2006
	0017	000032/2006
CRISTIANNE WEINSEN	0012	000004/2007
DANIELA VANESSA TOMELIN F	0003	000004/2002
	0005	000104/2004
	0006	000062/2005
	0007	000063/2005
	0009	000045/2006
	0013	000034/2007
	0015	000066/2007
ELVIS IANCZKOVSKI	0013	000034/2007
ENIO G. C. NOGARA	0001	000039/1999
	0008	000035/2006
FIRMINO DE PAULA SANTOS L	0006	000062/2005
	0007	000063/2005
GILBERTO TADEU DOMBROSKI	0001	000039/1999
	0008	000035/2006
IVANIZE LILIANE MACHADO D	0004	000074/2002
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO	0014	000053/2007
JEFFERSON LUIS BIANCOLINI	0005	000104/2004
	0014	000053/2007
JOAO MARIA DE JESUS CAMPO	0001	000039/1999
JOSE ELI SALAMACHA	0002	000040/1999
LAERTES BOGUS JUNIOR	0011	000153/2006
LILIANE KRUETZMANN ABDO	0008	000035/2006
LUCIANO D CRESPO	0001	000039/1999
MANUELA ROSA DE CASTILHO	0016	000079/2007
MAURICIO FLAVIO MAGNANI	0002	000040/1999
ROSILDA GUIMARAES SOARES	0017	000032/2006
VALDIR GEHLEN	0001	000039/1999
	0008	000035/2006
VITOR LOTOSKI	0002	000040/1999

1. AÇAO DE INDENIZAÇAO-39/1999-LURDES DO ROSARIO MIRANDA x ESPOLIO DE EVALDO GUARACI STEFANES e outros- Redesignada audiência para o dia 23 de outubro de 2007, às 13:30 horas. -Advs. LUCIANO D CRESPO, VALDIR GEHLEN, GILBERTO TADEU DOMBROSKI, ENIO G. C. NOGARA e JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO-.

2. ACAO MONITORIA-40/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x AGROPECUARIA ZAIONS LTDA- Manifeste-se o autor sobre o contido na certidão de fl. 372. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA, MAURICIO FLAVIO MAGNANI e VITOR LOTOSKI-.

3. INTERDITO PROIBITORIO-4/2002-DILAIDE VISNIEWSKI x ELOI VISNIEWSKI e outro- manifeste-se o autor sobre o contido no ofício de fl. 77. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-.

4. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-74/2002-OSVALDO DE FRANCA e outro x ESTE JUIZO- Efetuem os autores o depósito relativo aos honorários do perito. -Adv. IVANIZE LILIANE MACHADO DE ALMEIDA-.

5. RET IMOBILIARIA-104/2004-CESAR SEUCZUK e outros x MYRIAN DANIELE MAKIAK e outros- Manifestem-se os autores sobre o contido na certidão de fl. 100 verso. -Advs. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e JEFFERSON LUIS BIANCOLINI-.

6. DIVISORIA-62/2005-LUIZ TREUK e outros x JOSE LIMANSKI e outros- No prazo de 10 dias, manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fl. 109. -Advs. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA, CANDIDA GAVA e DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-.

7. USUCAPIAO ESPECIAL-63/2005-IRINEU BYLER e outros x LODEMIR CANELO e outros- Manifestem-se os autores no prazo legal sobre a certidão de fl. 86 verso.-Advs. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-35/2006-O ESTADO DO PARANA x JOAO NERI CORADIN- Especifiquem as partes no prazo de 5 dias as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade e precisão que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatóiria eventualmente requerida, sob pena de indeferimento. -Advs. LILIANE KRUETZMANN ABDO, VALDIR GEHLEN, GILBERTO TADEU DOMBROSKI e ENIO G. C. NOGARA-.

9. EXECUÇAO TIT EXT JUD-45/2006-AUGUSTO ROLINSKI e outros x JOAO MARCELO MENDES SIQUEIRA- Manifestem-se os autores sobre o contido no ofício de fl. 34. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-.

10. REPARAÇAO DE DANOS-138/2006-GERSON DAS CHAGAS e outros x MUNICIPIO DE MALLET- Audiência de conciliação para o dia 06 de novembro de 2007 ás 13:30 horas. -Adv. CANDIDA GAVA-.

11. BUSCA E APREENSAO-153/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JAROSLAU HRYNIEWICZ- Dispositivo:
Posto isso, julgo procedente o pedido inicial e declaro consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem objeto do pedido (FIAT Tipo 1.6, 1995), valendo a presente como titulo hábil para a transferëncia de eventual certificado de propriedade.
Condeno o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, ao pagamento de honorários advocatícios no valor que arbitro no valor equivalente a 10% sobre o valor da causa, considerando o procedimento simples, com fuicro no art. 20, § 30 do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Qportunamente, arquivem-se.
-Adv. LAERTES BOGUS JUNIOR-.

12. REVISAO CONTRATUAL-4/2007-D F INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA x BANCO FINASA S/A- Manifeste-se o autor no prazo legal sobre a certidão de fl. 67. -Adv. CRISTIANNE WEINSEN-.

13. EXECUÇAO TIT EXT JUD-34/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ALOYSIO JOAO DOLINSKI e outro- Sobre o oferecimento de bens a penhora (fl. 30) manifeste-se o exequente no prazo legal. -Advs. ELVIS IANCZKOVSKI e DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-.

14. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-53/2007-JEFFERSON LUIS BIANCOLINI x JOSE SEKULA- No prazo de dez (10) dias manifeste-se o Autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Advs. JEFFERSON LUIS BIANCOLINI e JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE-.

15. OBRIGACIONAL DE FAZER-66/2007-BENO EMILIO SCHUH x PAULO DAVIES e outro- Manifeste-se o Autor no prazo de dez (10) dias. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-.

16. INTERDIÇÃO-79/2007-J.M.M. x A.M.- Audiência de interrogatório para o dia 17 de outubro de 2007, às 09:00 horas. -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-.

17. REC E DISSOL DE UNIÃO ESTÁVEL-32/2006-I.D. x A.D.- Sobre a certidão de fl. 92 verso manifestem-se as partes. -Advs. CANDIDA GAVA e ROSILDA GUIMARAES SOARES-.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MALLET
RELAÇÃO INTIMATÓRIA Nº 22/2007
JUIZ DE DIREITO - FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS
ESCRIVÃO: EDISON GANZERT

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CLINIO L L LYRA	0002	000081/1998
DANIELA VANESSA TOMELIN F	0005	000103/2006
	0007	000085/2007
	0008	000099/2007
	0009	000100/2007
	0010	000101/2007
	0011	000102/2007
	0013	000020/2006
	0016	000030/2007
EDMUNDO ATANASIO DE MORAI	0002	000081/1998
IVANIZE LILIANE MACHADO D	0003	000093/2003
JEFFERSON LUIS BIANCOLINI	0002	000081/1998
	0006	000084/2007
JERDAL A. B. CARVALHO	0004	000057/2004
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0001	000071/1997
LILIANE KRUETZMANN ABDO	0001	000071/1997
LUIZ F MARTINS BONETTE	0002	000081/1998
LUIZ FERNANDO MARTINS BAN	0012	000103/2007
MAURICIO BORBA	0005	000103/2006
MAURIZA DE JESUS IEGER GR	0014	000055/2007
	0015	000056/2007
MILTON MARTINS PORTELINHA	0002	000081/1998
MUNIR ABAGGE	0004	000057/2004
NELTI GONÇALVES DE SOUZA	0002	000081/1998
ODENIR DIAS DE ASSUNÇAO	0004	000057/2004
RONALDO DE MORAIS	0002	000081/1998
RONALDO EVANGELISTA FILHO	0002	000081/1998
ROSILDA GUIMARAES SOARES	0016	000030/2007
SIMONE BARBOSA	0013	000020/2006
WALDIR KASPARY	0002	000081/1998

1. ARROLAMENTO-71/1997-BERNADET LUCIA HAIDUCKI x ESTANISLAU POLANSKI- Sobre a certidão de fl. (devolução das cartas intimatórias dos herdeiros Isabel, Maria e Januário - correio não entregou). -Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e LILIANE KRUETZMANN ABDO-.

2. REINTEGRAÇAO DE POSSE-81/1998-ESPOLIO DE GERSON HENRIQUE DE COL ANTONIAZZI e outros x ASSOCIAÇAO SAT- Autos n0 8 1/98 Avoquei para fim de anular o despacho de fl. 1.406, visto que a parte Requerente, por telefone, informou da impossibilidade de sua presença. Após a sentença dos autos as partes opuseram embargos de declaração em razão da mesma. Os Requerentes (fls. 1.378/1.382) alegaram equivoco da sentença que causou raciocínio conclusivo errôneo em relação ao ônus de sucumbência. O Requerido alegou presença de omissão, contrariedade e obscuridade na sentença. Afirmou que houve omissão quanto a fatos criminosos praticados pelos Requerentes e ocorridos no processo, bem como, existe contradição entre a determinação de apuração de irregularidades junto a matrícula 377 e a sucumbência recíproca. Analisando os primeiros Embargos Declaratórios manejado pelos Requerentes verifica-se que a parte revoltou-se processualmente contra a afirmação contida na decisão, no sentido de que foi comprovada a posse sobre aproximadamente metade da área descrita na matrícula. Juntou documentos para demonstrar

a contradição. Inexiste contradição, enquanto a sentença se manifestou sobre a prova testemunhal da posse nos autos e a Requente insiste em discutir a eventual propriedade sobre o imóvel. Posto isso, deixo de receber os Embargos de Declaração pela inexistência da contradição apontada. Com relação aos Embargos Declaratórios opostos pelo Requerido entendo que estes devem ser recebidos em razão de realmente haver omissão quando da fundamentação referente ao onus de sucumbência. Analisando o procedimento processual das partes, verifica-se que ambos caracterizam-se como litigantes de má fé. Analisando os autos, como dito em sentença (fl. 1368) as partes causaram tumulto processual na medida em que peticionaram por diversas vezes inopotunamente, fazendo com que tais manifestações opusessem resistência injustificada ao andamento do processo. Atuando de tal forma, com petições sucessivas, causaram o tumulto processual e por consequência o esvaziamento do objeto do pedido, procedendo assim de maneira temerária em relação ao processo. Com mais rigor deve ser observada a situação dos Requerentes ante a litigação de má-fé visto que através de suas afirmações falsas, fizeram com que o Juízo decidisse de forma equivocada. Assim, caracterizadas as partes como litigantes de má-fé a sucumbência deve ser recíproca. Em razão dos Requerentes terem se caracterizado na lítigância de má fé conforme íncisos II, IV e V, devem arcar com os ônus sucumbenciais na proporção de 60% (sessenta por cento) das custas e despesas processuais. O Requerido caracterizado como litigante de má-fé na forma do art. 17, incs IV e V, fica condenado ao pagamento das custas processuais na proporção de 40% (quarenta por cento) das custas e despesas processuais. Condeno ainda as partes ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de $ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 20, parágrafo 40 do CPC, considerando o trabalho profissional apresentado pelos causídicos. Posto isso, rejeito os Embargos de Declaração opostos pelo Requerente e acolho os opostos pelo Requerido para fins de suprir omissão em relação a fundamentação da sucumbência recíproca, nos termos da presente decisão. Considerando o contido às fl. 1323 e 1.329/1.358, determino a remessa de cópia das referidas peças ao Ministério Público para apuração de ilícito. Em relação ao informado à fl. 1.403, a parte deve agir da forma contida no art, 880 do CPC. PRI.-Advs. MILTON MARTINS PORTELINHA, EDMUNDO ATANASIO DE MORAIS, RONALDO DE MORAIS, WALDIR KASPARY, CLINIO L L LYRA, RONALDO EVANGELISTA FILHO, LUIZ F MARTINS BONETTE, NELTI GONÇALVES DE SOUZA e JEFFERSON LUIS BIANCOLINI-.

3. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-93/2003-SERGIO SAWCHUK e outro x MUNICIPIO DE MALLET e outros- Efetue o Autor o preparo das custas de fl. 98.-Adv. IVANIZE LILIANE MACHADO DE ALMEIDA-.

4. EXECUÇAO TIT EXT JUD-57/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x AMBROSIO OPALOSKI e outro- Sobre a certidão de fl. 38/verso, manifeste-se o Exequente no prazo legal.-Advs. JERDAL A. B. CARVALHO, MUNIR ABAGGE e ODENIR DIAS DE ASSUNÇAO-.

5. AÇAO DE INDENIZAÇAO-103/2006-SERJO GRYCZAK x BANCO DO BRASIL S.A.-
Autos n0 103/06
Trata-se de Agravo de instrumento interposto em face da decisão de fl. 186 que deixou de decretar a revelia do Requerido em razão de convencin-iento do juízo de que os efeitos da revelia não se operam no caso dos autos.
Certo que o caso em apreciação não se enquadra nas hipóteses do art. 320 do CPC.
Realmente equivocado o despacho agravado quando deixou de decretar a revelia do réu, motivo pelo qual reformo aquela decisão nos presentes termos:
Decreto a revelia do Requerido pela intempestividade de apresentação da peça eontestatória, com fulcro no art. 319 do CPC. Porém, conforme entendimento jurisprudencial majoritário emanado do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, a presunção contida na norma do artigo 319 advinda da decretação da revelia não é absoluta, ou seja, as alegações autorias serão consideradas verdadeiras até que se prove o contrário.
Além disso, o conjunto de provas trazido aos autos pelo Requerente se mostra insuficiente para a formação da convicção do juiz, assim, o julgamento antecipado não se impõe, uma vez vigorar em nosso sistema o principio do livre convencimento, onde é permitido ao julgador apreciar livremente as provas, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados elas partes.
Necessária a oportunidade ao Requerente para a comprovação dos fatos alegados na inicial, motivo pelo qual determino sua intimação paraindicar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade das mesmas sob pena de indeferimento.
-Advs. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e MAURICIO BORBA-.

6. INVENTARIO-84/2007-CAROLINA SZYMCZAK BARANOSKI e outros x FÉLIX SZYMCZAK e outro- Compareça a Requerente em cartório para prestr compromisso de inventariante no prazo legal. -Adv. JEFFERSON LUIS BIANCOLINI-.

7. INVENTARIO-85/2007-PEDRO DOLINE e outros x ANA DOLENY- Compareça o requerente em cartório para prestar compromisso de inventariante no prazo legal. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-.

8. INVENTARIO-99/2007-MILTON STEMPOSKI x OLGA RETKVA STEMPOSKI- Compareça o requerente em cartório para prestar compromisso de inventariante no prazo legal e para que em 15 dias junte ao feito procurações da herdeira Irene e dos herdeiros netos indicados à fl. 04, e nomesmo prazo trazer as certidões fazendárias. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-100/2007-ANDRE MURAN NETO x CEREAGRO S.A.- Indeferido os beneficios da Justiça Gratuita considerando, que pelos valores discutidos nos autos, o requerente não pode ser tido comopobre na acepção jurídica da palavra. Adite-se a inicial para fins de comprovar o pagamento das custas e FUNREJUS.-Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-.

10. EMBARGOS A EXECUCAO-101/2007-ANDRE MURAN NETO e outro x CEREAGRO S.A.- Indeferido o pedido de Justiça GRatuita considerando que pelos valores discutidos nos autos, o Requerente não pode ser tido como pobre na acepção jurídica da palavra. Adite-se a inicial para fins de comprovar o pagamento das custas e FUNREJUS. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-.

11. ALVARA JUDICIAL-102/2007-ESTACHA ISTCHUK x LIDIA ICHTCHUK- Junte o requerente aos autos declaração de inexistencia de bens em nome da falecida, bem como certidão de dependentes habilitados perante o INSS, no prazo de 15 dias. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-.

12. MANUTENCAO DE POSSE-103/2007-ASSOCIAÇAO SAT e outro x MADEPAR MADEIREIRA LTDA- Autos n0 103/07
Avoquei considerando que a audiência pautada referida no despacho inicial foi desmarcada.
Adite-se à inicial para fins de demonstrar a personalidade jurídica da empresa Requerente, trazendo aos autos, informações sobre o seu funcionamento, sua sede, atividades recentes e certidão da junta comercial do Paraná de que se encontra regularmente aberta, bem como, para adaptar o pedido a situação fática, mesmo porque não há que se falar em manutenção de posse quando a parte não mais detém a posse fisica da área objeto do pedido e retificar o valor dado à causa, comprovando o devido e respecito recolhimento das custas e Funrejus, son pena de indeferimento.
-Adv. LUIZ FERNANDO MARTINS BANETTE-.

13. MODIFICAÇAO GUARDA DE MENOR-20/2006-G.A.P. x J.- No prazo sucessivo de dez dias, apresentem as partes as aligações finais. -Advs. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e SIMONE BARBOSA-.

14. ADOÇÃO-55/2007-I.C.B. e outro x L.C.A.- Adite-se a inicial em dz dias, sob pena de indeferimento a fim cde dar cumprimento ao contido no art. 282, inc. VII e 283 do CPC, trazendo aos autos prova de que o casal Requerente encontra-se devidamente inscrito no cadastro de adotantes da Comarca e demias documentos afim de analisar o contido no art. 39 e seguintes do ECA.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

15. ADOÇÃO-56/2007-M.V.S. e outro x A.I. e outro- Adite-se a inicial em 10 dias, sob pena de indeferimento a fim de dar cumprimento ao contido no art. 282, inc. VII e 283 do CPC, trazendo aos autos prova de que o casal Requerente encontra-se devidamente inscrito no cadastro de adotantes da Comarca e demais documentos afim de analisar o contido no art. 39 e seguintes do ECA. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

16. EXONERAÇÃO DE ALMENTOS-30/2007-I.J.P. x L.F.P.- Sobre a contestação manifeste-se o Autor em dez dias. -Advs. ROSILDA GUIMARAES SOARES e DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-.

Mamborê

COMARCA DE MAMBORE - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA COMARCA
RELAÇAO Nº 24/2.007
JUIZA DE DIREITO:CLAUDIA DE CAMPOS M.CESTAR
ESCRIVA: VERA LUCIA PEDROSO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO FERREIRA LOPES	0046	000184/2007
ADELIO DRUCIAK	0019	000098/2007
	0018	000057/2007
ADELIO DUCIAK	0005	000098/1998
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0016	000004/2007
AISLAN MIGUEL TIBURCIO	0010	000134/2006
	0016	000004/2007
ALESSANDRA A. LAVORENTE	0017	000056/2007
	0028	000268/2004
ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DO	0049	000230/2007
ANDREIA RICCI SILVA CARVA	0038	000001/2005
	0040	000138/2006
	0042	000302/2006
	0043	000039/2007
	0044	000149/2007
	0047	000216/2007
	0045	000166/2007
	0033	000023/2006
CARLOS ALVES	0017	000056/2007
	0039	000024/2006
	0024	000191/2007
CARLOS EDUARDO CARVALHO D	0038	000001/2005
CLAUDIMARA CALORE DE SOUZ	0035	000231/2007
	0007	000015/2005
	0023	000189/2007
	0011	000254/2006
	0041	000203/2006
	0008	000222/2005
CLEVERSON SCHON CLEVE	0029	000101/2006
EDALMO DA SILVA	0010	000134/2006
	0016	000004/2007
	0036	000308/1998
	0032	000010/2006
	0034	000010/2007
ELIZANGELA AMERICO	0004	000165/1992
EMERSON ARTHUR ESTEVAN	0010	000134/2006
	0001	021701/2007
EMERSON LAUTENSCHLANGER S	0013	000277/2006
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0021	000142/2007
GREICE GABRIELA DA SILVA	0013	000277/2006
	0012	000275/2006
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	0048	000223/2007
JABES ADIEL DASINGER DE S	0027	000013/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0026	000222/2007
	0025	000221/2007
JALTON GODINHO DE MORAIS	0039	000024/2006
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0009	000244/2005
JULIO JACOB JUNIOR	0009	000244/2005
JURANDI FELIPES	0014	000292/2006
	0007	000015/2005
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	0006	000273/1999
MARA ALESSANDRA REIS DE C	0002	416918/2007
MARCIA LORENI GUND	0026	000222/2007
	0025	000221/2007
MARCIA REGINA RODACOSKI	0022	000159/2007
MARISTELA KLOSTER	0038	000001/2005
	0040	000138/2006
	0042	000302/2006
	0037	000011/2000
	0043	000039/2007
	0047	000216/2007
	0032	000010/2006
MARIZA M. GONZAGA BERNARD	0017	000056/2007
	0028	000268/2004
MARLUS FABIANO SIGWALT	0022	000159/2007
NEUSO DE OLIVEIRA	0008	000222/2005
PAULO ROBERTO LUVISETI	0002	416918/2007
PEDRO TEIXEIRA PINTO	0031	000039/2005
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0003	426795/2007
ROBERTO TEIXEIRA DUARTE	0030	000068/1998
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV	0020	000129/2007
RUI MAURO SANTOS	0009	000244/2005
SIMONE ANACLETO LOPES	0001	021701/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL	0012	000275/2006
VALTER FRANCISCO DA SILVA	0015	000330/2006
WALDENIR DE SOUZA	0020	000129/2007
WALDOMIRO BARBIERI	0011	000254/2006
WILSON MARCOS CICONELLO	0037	000011/2000

1.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-21701/2007-LUIZ HENRIQUE ESTEVAM x UNIAO - FAZENDA NACIONAL -Cumpra-se o V. Acordao (portaria n. 20/02). -Adv. EMERSON ARTHUR ESTEVAN e SIMONE ANACLETO LOPES-

2.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-416918/2007-STORAGE PETROLEO LTDA x BEDIESEL PETROELO LTDA -Cumpra-se o V. Acordao (portaria n. 20/02). -Adv. MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO e PAULO ROBERTO LUVISETI-

3.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-426795/2007-MARCIO LEANDRO HYPOLYTI x BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A -Cumpra-se o V. Acordao (portaria n. 20/02). -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-165/1992-MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA x DIMARO S/A-DIST. DE MAQUINAS RODOVIARIAS, Ao exequente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais finais, conforme r. sentenca de fls.120, sob pena de execucao. -Adv. ELIZANGELA AMERICO-

5.-EXEC. P/ENTREGA DE COISA INC.-98/1998-ANTONIO IVO COELHO x EVERSON VALTER VALESE. "1. INDEFIRO o pedido de fls. 305/309 uma vezque o documento de fl.310 aponta como depositario do valor a "Fertimourao LTDA" e o documento de fl.311, ao contrario, afirma que o depositante do valor foi Everson Valter Valezi. Alias, frise-se, que o documento de fl311 nao e sequer o documento original ou um xeros autenticado. ... " -Adv. ADELIO DUCIAK-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-273/1999-DORNELES ADAO CAVALI x AUTOBENS ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA -A parte autora para que, em 05 dias, de prosseguimento ao feito. -Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO-

7.-BUSCA APREENSAO-RES. DOMINIO-15/2005-H.B.S.B.M. x I.P.N. -Cumpra-se o V. Acordao (portaria n. 20/02). -Adv. JURANDI FELIPES e CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

8.-ANULATORIA-222/2005-PEDRO PRANDO e outros x JEDIR PIRES MURBACK e outros -Cumpra-se o V. Acordao (portaria n. 20/02). -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA e NEUSO DE OLIVEIRA-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-244/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO FALCAO AZUL LTDA e outros -A manifestacao das partes sobre o Laudo de Avaliacao de fls.197/226 -Adv. JULIO JACOB JUNIOR, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e RUI MAURO SANTOS-

10.-EX.P/ENTREGA DE COISA CERTA-134/2006-ELZA PICOLI x ADRIANO JOSE MARCAO e outros -Manifeste-se a parte autora, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls.58/61 Adv. EMERSON ARTHUR ESTEVAN, EDALMO DA SILVA e AISLAN MIGUEL TIBURCIO-

11.-EMBARGOS DO DEVEDOR-254/2006-JAIME MARCAO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Audiencia dia 03 de outubro de 2007, as 13:30 horas. -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA e WALDOMIRO BARBIERI-

12.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-275/2006-WALDINEI SOARES DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - "Manifestem-se as partes quanto as provas que desejam produzir, devendo declinar sua efetiva necessidade para o deslinde da causa. Prazo de dez dias. Nessa mesma oportunidade, deverao as partes esclarecer sobre a real possibilidade de acordo, para os fins do art. 331, CPC." -Adv. GREICE GABRIELA DA SILVA e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

13.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-277/2006-WALDINEI SOARES DOS SANTOS x BV FINANCEIRA SA, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. "1. ... 2. Defiro as partes o prazo de dez dias para que esclarecam as provas que pretendem produzir, mencionando, ainda, sua efetiva necessidade para a deslinde da questao. No mesmo prazo deverao se manifestar quanto a possibilidade real de acordo, para os fins da audiencia do art. 331, CPC." -Adv. GREICE GABRIELA DA SILVA e EMERSON LAUTENSCHLANGER SANTANA-

14.-EX.P/ENTREGA DE COISA CERTA-292/2006-JOSE PEDRO CUNHA x LAURO LUCAS PEREIRA LEAL e outros - Proceder o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica (portaria n. 20/02). -Adv. JURANDI FELIPES-

15.-MONITORIA-330/2006-CUNHADO DIESEL LTDA x LAURO LUCAS LEAL. "... A peca e manifestadamente intempestiva, ademais, o demandado foi intimado para pagar o valor por ele devido em 15 dias. Ante essas consideracoes: a) DEIXO DE CONHCER DOS EMBARGOS (fls.40/58) e, ainda, DETERMINO SEJA A PECA DESENTRANHADA E ENTREGUE AO SUBSCRITOR, quando da preclusao desta decisao; b) ...; c)DETERMINO SEJA INTIMADO O EXEQUENTE, para que de andamento ao feito." -Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA, ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO e ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS. -

16.-INDENIZACAO-4/2007-MOACYR PEDRO SASSO x BANCO PANAMERICANO S/A - "As partes para que se manifestem sobre as provas que pretendem produzir, declinando sua real importancia para o deslinde da causa. Deverao, ainda, indicar se ha possibilidade efetiva de acordo, para os fins do art. 331, CPC. Por fim, a requerida, na mesma oportunidade, devera se manifestar quanto ao documento de fl.68, juntado pela autora quando da impugnacao a contestacao. Prazo: 10 dias, sob pena de preclusao." -Adv. AISLAN MIGUEL TIBURCIO, EDALMO DA SILVA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

17.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-56/2007-CARLOS ALVES x MUNICIPIO DE MAMBORE. "As partes para que esclarecam, no prazo de 10 dias, se pretendem produzir provas, devendo, igualmente esclarecer a efetiva necessidade, sob pena de indeferimento." -Adv. CARLOS ALVES, ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

18.-EMBARGOS DO DEVEDOR-57/2007-VALTER BALIEIRO VALEZI x UNIAO - FAZENDA NACIONAL -Sobre a impugnacao e documentos, manifeste-se a autora (Portaria n.20/2002). -Adv. ADELIO DRUCIAK-

19.-EMBARGOS DO DEVEDOR-98/2007-VALTER BALIEIRO VALEZI e outros x UNIAO - FAZENDA NACIONAL - Sobre a Impugnacao aos Embargos e documentos, manifeste-se o Embargante (Portaria n.20/2002). -Adv. ADELIO DRUCIAK-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-129/2007-JOSE INACIO BARBOZA e e outros x COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA - " 1. Recebo os embargos eis que tempestivos. 2. Aplicando o disposto no art. 739-A, "caput"e paragrafo 1o., "in fine", CPC, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO, mormente porque a execucao nao esta garantida e porque nao ha indicios de que o prosseguimento da execucao causara dano de reparacao dificil ou duvidosa. Observo que a nomeacao feita a fl.23 destes autos nao merece analise neste processo e depende da concordancia do embargado. 3. Intime-se o exequente, nos termos do art. 740, CPC. Ultrapassado o prazo de 15 dias para a apresentacao de resposta..." -Adv. WALDENIR DE SOUZA e ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA-

21.-BUSCA E APREENSAO-PED.LIMINAR-142/2007-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x DENIS SANCHEZ -Manifeste-se a parte autora, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls.29/30. -Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL-

22.-ORDINARIA-159/2007-PAULO ALBERTO MOTTIN x BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a autora (Portaria n.20/2002). -Adv. MARCIA REGINA RODACOSKI, MARLUS FABIANO SIGWALT-

23.-USUCAPIAO-189/2007-OLIVIA DOS SANTOS VIDAL x ADRIANA GARCIA MARGRAF -Manifeste-se a parte autora, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls.24/25. -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

24.-COBRANCA (SUM)-191/2007-COPPLAS COMERCIO DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA e outros x MAURICIO JOTTA MANSANO. "DESIGNO audiencia de conciliacao (art. 277, caput, CPC), para o dia 19.09.2007, as 15:00 horas, na qual deverao comparecer ambas as partes, pessoalmente ou representadas por prespostos com poderes para transigir (artigo 277, paragrafo 3o., CPC), e com porpostas efetivas para serem apreciadas. Na audiencia, em nao sendo possivel a conciliacao, o reu devera, atraves de advogado, apresentar sua defesa, juntando documentos e rol de testemunhas. Requerida prova pericial, ofertar-seao desde logo os quesitos e a indicacao de assistente tecnico. ..." -Adv. CARLOS ALVES-

25.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-221/2007-ANA MARIA DA SILVA LEMES x BANCO DO BRASIL S/A e outros. "1. ... Decido. ...DEFIRO a liminar para determinar a imediata retirada do nome do requerente do cadastro de inadimplentes. 2. ... -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND-

26.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-222/2007-NEUSA MARIA TAVARES PORTILHO x BANCO DO BRASIL S/A e outros. "1. ... Decido. Entendo presentes os requisitos autori-

zadores da liminar. O requerente, a toda evidencia, tem sua vida financeira abalada com a restricao ao credito (“periculum in mora”), ademais, alegou nao ter recebido qualquer notificacao antes da inclusao de seu nome no cadastro de inadimplentes (“fumus boni iuris”). O art. 43, paragrafo 2o., CDC, e expresso ao mencionar a necessidade de se comunicar o devedor sobre a inclusao de seu nome no cadastro de devedores. Considerando que a prova negativa e prova diabolica, vedada no ordenamento, e que os fatores brandidos na inicial, em sede de cognicao sumaria, superam aqueles que eventualmente o infirmam ..., DEFIRO a liminar para determinar a imediata retirada do nome do requerente do cadastro de inadimplentes. 2. ...” -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND-

27.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-13/2004-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x AGENOR LEONÇO - Manifestacao do executado quanto a conta de fls.112. -Adv. JABES ADIEL DASINGER DE SOUZA-

28.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-268/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MAMBORE x TRANSAVE-TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM -Manifeste-se a parte autora, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls.27/33. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-

29.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-101/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE PITANGA/PR -P.C.R.L. x C.M.C.M. - manifeste-se o exequente quanto a certidao negativa de fl.20, no prazo de dez dias, sob pena de preclusao e imediata devolucao da deprecata a origem.” -Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-

30.-ADOCAO PLENA-68/1998-R.C.S. e outros x A.C.R.C. Apresentar alegacoes finais no prazo de 10 dias. -Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

31.-REPRESENTACAO-39/2005-M.P.E.P. x L.R.D.S.O. e outros - “1. ... 2. Redesigno a audiencia para o dia 09.10.2007, as 14:30.” Bem como, informe a atual endereco do representado L.R.S.O. -Adv. PEDRO TEIXEIRA PINTO-

32.-REPRESENTACAO-10/2006-M.P.E.P. x W.B.L. e outros. “1. Pauta repleta. 2. Redesigno a audiencia para odia 09.10.2007, as 16:00.” -Adv. EDALMO DA SILVA e MARISTELA KLOSTER-

33.-REPRESENTACAO-23/2006-M.P.E.P. x A.C.”Redesigno audiencia para o dia 16.10.2007, as 15:40. “ -Adv. ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO-

34.-DESTITUI‡AO DO PATRIO PODER-10/2007-M.P.E.P. x V.M.B. “1. ... 2. Defiro a producao de prova oral, consistente no depoimento pessoal dos requeridos, bem como na oitiva das testemunhas ja arroladas pelo Ministerio Publico, na inicial; e, daquelas arroladas pela defesa dos requeridos a fl.344. Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 23.10.2007, as 14:00. ...” -Adv. EDALMO DA SILVA-

35.-RETIF.DE ERROS REGISTRO CIVIL-231/2007-FERNANDO DE CASTRO RODRIGUES, REP. POR SUA GENITOR e outros x O JUIZO - “1. Intime-se o requerente para que traga declaracao atestando a impossibilidade de arcar c/ as custas judiciais. Prazo: 5 dias. ...” -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

36.-INVEST.PATERNIDADE C/C ALIM.-308/1998-EDIAN FELIPE CARDOSO, rep. por sua genitora e outros x EDIEL MIRANDA. “1. Intime-se a exequente para que de andamento ao feito. Prazo: 10 dias. 2. ...” -Adv. EDALMO DA SILVA-

37.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-11/2000-J.L.A.r.p.s.g. e outros x E.G.L.A. e outros. “... Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA, art. 269, I, CPC, para, conforme acima estabelecido, declarar ser G.L.A. pai da requerente, na forma acima explicitada (item II). CONDENO, ainda, os requeridos ao pagamento de todas as custas, despesas processuais e honorarios em favor do patrono da requerente, no importe de R$ 1.000,00 (art. 20, paragrafos 3 e 4o., CPC), dada ao longo periodo de tramitacao. CONDENO, por fim, o Estado do Parana ao pagamento de honorarios advocaticios ao Defensor Dativo nomeado nestes autos, ante a inexistencia de implementacao da Defensoria Publica Gratuita no Estado, no valor de R$ 380,00 (traentos e oitenta reais). P.R.I.C, ...” -Adv. WILSON MARCOS CICONELLO e MARISTELA KLOSTER-

38.-CONVERSAO EM DIVORCIO - LIT-1/2005-D.F.B. x R.M.K. “... Ante essas consideracoes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, o que faco com fulcro no art. 269, I, CPC, e, via de consequencia, DECRETO O DIVORCIO entre os demandantes, declarando a dissolucao do vinculo matrimonial. CONDENO a requerida ao pagamento das custas procesuais, despesas processuais e honorarios advocaticios, em favor do patrono do requerente, no importe de R$ 380,00 (art. 20, paragrafos 3 e 4o., CPC). DEFIRO, contudo, neste momento, os beneficios da gratuidade, em favor da requerida, de mode que a condenacao acima fica sujeita aos regramentos do art. 12, Lei 1.060/50. P.R.I.C. Transitada em julgado, expeca-se o mandado de averbacao e arquivem-se.” -Adv. CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA, MARISTELA KLOSTER e ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-24/2006-R.S.F. e outros x V.B.F. “Os autores por meio de peticao informaram que entraram em acordo com o requerido e postularam pela extincao do feito. O Ministerio Publico concordou. Ante essas consideracoes DECRETO A EXTINCAO DO FEITO, o que faco com fulcro nos arts. 598 e 267, VII, ambos do CPC, ressalvando que a execucao pertence ao credor nao havendo necessidade de anuencia do devedor. P.R.I.C. e, oportunamente, arquivem-se.” -Adv. CARLOS ALVES e JALTON GODINHO DE MORAIS-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-138/2006-L.C.D.S.r.p.s.g. e outros x J.P.D.S. “... Considerando, portanto, a revelia do demandado e a possibilidade de aplicacao do disposto no art. 330, II, CPC, uma vez que ausentes as hipoteses do art. 320, CPC, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA (art. 269, I, CPC) nos termos narrados na inicial e, via de consequencia, CONDENO o requerido ao pagamento, em favor da requerente, de 57,69% do salario minimo, a titulo de pensao. CONDENO-O ainda ao pagamenot das custas, despesas processuais e honorarios advocaticios que arbitro em R4 300,00, dada a baixa complexidade da causa e ao curto tempo de tramitacao (art.20, paragrafo 4o., CPC). P.R.I.C. e, oportunemante, arquivem-se.” -Adv. MARISTELA KLOSTER e ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO-

41.-SEPARACAO LITIGIOSA-203/2006-S.J.C.L. x R.L. “A autora postulou a presente acao de separacao litigiosa. ...DECRETO A EXTINCAO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DE MERITO, o que faco com fulcro no art. 267, VIII, CPC, ressalvando ser inaplicavel a especie o disposto no paragrafo 4o. do mencionado artigo. CONDENO a requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais, contudo, neste momento, DEFIRO os beneficios da gratuidade, de modo que a condenacao acima passara a se reger art. 12 ,Lei 1.060/50. P.R.I.C. e, oportunamente, arquivem-se. -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-302/2006-L.O.B. x T.B. “JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Codigo de processo Civil, por ter a parte devedora satisfeito a obrigacao, conforme consta a folha 20. Custas “ex lege”. P.R.I.C. Oficie-se para a baixa na distriubuicao e arquivem-se.” -Adv. MARISTELA KLOSTER e ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-39/2007-E.A.R.r.p.g. e outros x E.L.C.R. “Manifeste-se exequente quanto a certidao negativa de fls.21 verso....” -Adv. ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO e MARISTELA KLOSTER-

44.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-149/2007-D.P.F.r.p.s.g. e outros x J.C.F. “1. ... 2. ... 3. ...Decido. A liminar ha de ser deferida parcialmente, explico: de fato o valro pago pelo alimentante e muito baixo ... razao pela qual, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPACAO DO EFEITO DA TUTELA, para readequar o valro da pensao para 1/3 do salario m¡nimo nacional. 4. ... intime-se a parte autora a fim de que comparecam a audiencia que designo para o dia 02.10.2007, as 13:30 horas, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em arquivamento do pedido e a daqueles em confissao e revelia. -Adv. ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO-

45.-DIVORCIO LITIGIOSO-166/2007-F.M.F. x T.J.M.M.F. “1. ... 4. Defiro a parte autora que traga aos autos certidao de pelo menos duas pessoas que confirmem a separacao de fato e esclare‡am ha quanto tempo essa situacao perdura. Intime-se para essa finalidade. ...” -Adv. ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO-

46.-DIVORCIO CONSENSUAL-184/2007-R.V. e outros x J.-Compareca em Cartorio a fim de retirar o mandado de averbacao. -Adv. ADALBERTO FERREIRA LOPES-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-216/2007-M.B. x M.H.T.B. “1. REcebo os embargos, eis que tempestiva. 2. Nos termos do art. 739-A, CPC, DEIXO DE SUSPENDER O CURSO DA EXECUCAO, uma vez que nos autos 89/06 se executam alimentos devidos pelo embargante ao filho. 3. Ainda, nos termos do art. 740, intime-se o embargado para que querendo apresente impugnacao. ...” -Adv. ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO e MARISTELA KLOSTER-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-223/2007-T.P.O.S. x T.S.S. - “1. A emenda, explico: a exequente esclareceu que o executado nao pagou as parcelas de marco a maio/07, contudo, propos a presente demanda apenas em agosto. Pelo rito do art. 733, CPC, que foi o usado pela exequente, somente podem ser cobradas as tres ultimas prestacoes vencidas e nao pagas. Esclareca, portanto, o rito que pretende adotar. 2. Para o deferimento da gratuidade e necessario que a parte requerente assine declaracao, de proprio punho, informando nao ter condicoes de arcar com os custos do processo. 3. Defiro o prazo de 10 dias para a regularizacoa de ambos itens acima.” -Adv. ISMAEL JOSE DEZANOSKI-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-230/2007-T.R.S.B. e outros x E.A.S. “1. A emenda. 2. Ademais, o pedido de gratuidade deve vir acompanhado de declaracao do requerente, o que nao ha nos autos. 3. Defiro o prazo de 10 dias para que sejam cumpridos os itens acima, sob pena de arquivamento.” -Adv. ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS-

Marialva

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº.67/2007
JUIZA DE DIREITO DRA. MYLENE REY DE ASSIS F

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR ARMELIN	0001	000303/1994
ADILSON REINA COUTINHO-OA	0003	000169/2000
AIRTON MARTINS MOLINA OAB	0004	000385/2001
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0007	000373/2004
ANIBAL BIM	0026	000509/2007
ANICI PREMEBIDA	0003	000169/2000
ANTONIO EDSON O. ROCHA OA	0015	000520/2006
ANTONIO MANSANO NETO	0008	000025/2005
APARECIDA SIDNEIA DA SILV	0005	000096/2002
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0014	000330/2006
CELSO DA CRUZ OAB/PR 10.	0012	000931/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0022	000440/2007
DESIREE ZOLET KURIKE FERR	0002	000074/1997
ELIZETE APARECIDA ORVATH	0021	000358/2007
EMERSON L. SANTANA- OAB/P	0022	000440/2007
ERIKA EHARA - OAB 33278	0014	000330/2006
FLAVIANO HENRIQUE M ROSAD	0013	000277/2006
GILBERTO FLAVIO MONARIN	0023	000458/2007
HENRIQUE JAMBISKI PINTO D	0018	000016/2007
IGOR QUEIROZ FAVARETO	0028	001001/2007
ILIDIO APARECIDO KUN	0001	000303/1994
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0016	000560/2006
JACOB GONCALVES DE MACEDO	0030	000037/2006
JAISON HUMBERTO ROSA	0031	000066/2007
JOSE GONZAGA SORIANI	0019	000187/2007
JOSE IRAJA DE ALMEIDA	0029	000201/2003
JOSE MARCOS CARRASCO OAB/	0007	000373/2004
JOSE MAREGA OAB/PR- 8944	0019	000187/2007
JOSE TADEU DE ALMEIDA BRI	0018	000016/2007
JOSEMAR CAETANO OAB/PR21.	0009	000217/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0010	000645/2005
	0011	000722/2005
	0020	000338/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0027	001000/2007
LIDIO DIAS OAB/PR 5.882	0025	000485/2007
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0006	000325/2004
MARCIE ROSSELI MOREIRA OA	0023	000458/2007
MARIO KESSLER DA SILVA NE	0009	000217/2005
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0022	000440/2007
MILTON DA CRUZ	0012	000931/2005
PERICLES ARAUJO GRACINDO	0018	000016/2007
	0030	000037/2006
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0018	000016/2007
	0030	000037/2006
RAFAEL GONCALVES ROCHA-OA	0009	000217/2005
RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA	0002	000074/1997
RENATO FERNANDES SILVA JU	0008	000025/2005
RODOLFO M.G.RIBEIRO OAB/P	0023	000458/2007
RUI BARBOSA GAMON	0024	000467/2007
SERGIO PAVESI FIGUEROA-OA	0017	000576/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWKI	0027	001000/2007

1.-FALENCIA-303/1994-IND. COM. DALLEGRAVE S/A-MAD.PAPEL x ALVES E FALASCA LIMITADA-Retirar em cartório os livros da massa falida.-Adv. ILIDIO APARECIDO KUN e ADEMIR ARMELIN-

2.-COBRANCA-74/1997-HOSPITAL PARANA-MARIMED SERVICOS MEDICOS S.A. x MANOEL MARTINEZ SORIA-Manifeste-se sobre o oficio de fl. 445.-Adv. RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALH, DESIREE ZOLET KURIKE FERRER-

3.-REPARACAO DE DANOS-169/2000-SANTINA ANTONELLI e outros x DECIO JORDAO e outros-Manifeste-se o Exequente no prazo de 10 dias.-Adv. ANICI PREMEBIDA, ADILSON REINA COUTINHO-OAB 23352-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-385/2001-BANCO BANESTADO S/A x NILSON DONIZETE LOPES e outros-Contados e preparados R$. 2.671,50.-Adv. AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331-

5.-ACAO CIVIL PUB.P/DANOS AMBIEN-96/2002-MINISTERIO PUBLICO x JOAO CELSO MARTINI- ...foi designado audiência dia 10 de outubro de 2007, as 14:00 horas, para inquiriçao de testemunha na 5ª Vara Cível de Maringá - PR, nos autos de carta precatória nº. 158/2007.-Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-OAB15713-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-325/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CARLOS LIBORIO DOS SANTOS CONFECCOES - ME e outros-Contados e preparados R$ 911,18.-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-373/2004-COCARI- COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x JOSE RENATO COLETTA CPF- 361.729.529-00 e outros-Manifeste-se o exequente.-Adv. JOSE MARCOS CARRASCO OAB/PR 16909, ANACLETO GIRALDELI FILHO OAB-PR15502-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25/2005-COOPERMIBRA - COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x NORACI LUCHEZI-Manifestem-se as partes quanto ao laudo de avaliacao no valor de R$ 350.000,00 e quanto a conta no valor total de R$ 52.839,89. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR e ANTONIO MANSANO NETO-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-217/2005-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x COMERCIAL SIVIMATA LTDA-Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliacao, no valor de R$.15.000,00.-Adv. MARIO KESSLER DA SILVA NETO, RAFAEL GONCALVES ROCHA-OABPR 41486 e JOSEMAR CAETANO OAB/PR21.880-

10.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-645/2005-FINAUSTRA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARIA LUCIA DA CRUZ HELBER-Manifeste-se o Requerente em 10 dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-

11.-ACAO DE DEPOSITO-722/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARCUS CESAR MORESCHI-Manifeste-se o Requerente em 10 dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-

12.-EMBARGOS DE TERCEIRO-931/2005-JOYCE HELEN RODRIGUES BARBADO x WESLEY RODRIGUES BARBADO-Manifestem-se os Embargantes sobre a contestaçÆo, no prazo de 10 dias. CELSO DA CRUZ OAB/PR 10.554 e MILTON DA CRUZ-

13.-REVISIONAL DE CONTRATO-277/2006-PAULO ROBERTO ALVES x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A -REPUBLICANDO: “ Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ficam o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo exedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC.”-Adv. FLAVIANO HENRIQUE M ROSADA OAB33490-

14.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-330/2006-BANCO FINASA S/A x DIVINO DOS SANTOS-Manifeste-se o requerente em 10 dias.-Adv. ERIKA EHARA - OAB 33278 e CARLOS ROGERIO FRANCHELLO OABPR1554-

15.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-520/2006-IZABEL MARIA DA SILVA x JOAQUIM MESSIAS DA SILVA - Manifeste-se a Requerente sobre a Certidao do Oficial de Justiça - Adv. ANTONIO EDSON O. ROCHA OAB/PR 23097-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-560/2006-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO PARATI DE MARIALVA LTDA e outros-Manifeste-se o exequente.-Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-

17.-REVISIOANA DE ALUGUERES-576/2006-BRASILFAR-COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Contados e preparados R$. 742,78.-Adv. SERGIO PAVESI FIGUEROA-OAB/PR 27919-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-16/2007-GILDA MARIA FERRARESI SILGAIL x UNIAO FEDERAL-Contados e preparados R$. 133,38.-Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR, JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS e PERICLES ARAUJO GRACINDO OLIVEIRA-

19.-COBRANCA-187/2007-BANCO DO BRASIL S/A x BRASILFAR MEDICAMENTOS LTDA e outros-Contados e preparadosR$. 28,37.-Adv. JOSE GONZAGA SORIANI, JOSE MAREGA OAB/PR- 8944-

20.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-338/2007-BANCO ITAU S/A x VALDENIL FIORATI-Contados e preparados R$ 208,54.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-

21.-ALVARA JUDICIAL-358/2007-MANOEL CABRERA MARTINS e outros x -Recolher o imposto causa mortis.-Adv. ELIZETE APARECIDA ORVATH-

22.-ACAO DE DEPOSITO-440/2007-BV FINANCEIRA S/A CERDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x JOSE CARLOS TONETO-Proceder o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica no valor de R$ 30,00 (trinta reais).-Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON L. SANTANA- OAB/PR 27.717 e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

23.-DECLARATORIA-458/2007-ODAIR MANGANARO x JEAN CARLOS MENEGUIN e outros-Especifiquem as partes de forma objetiva as provas que pretendem produzir, fundamentando sua pertinencia, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento, e, ainda, no mesmo prazo, manifestarem eventual interesse na realizacao da audiencia de conciliacao.-Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN, RODOLFO M.G.RIBEIRO OAB/PR 40.798 e MARCIE ROSSELI MOREIRA OAB 13.487-

24.-ARROLAMENTO-467/2007-ADEMIR JOSE PAVESI e outros x ELIZABETE LUIZ WESSEL PAVESI -” Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ficam o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo exedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC.”-Adv. RUI BARBOSA GAMON-

25.-DECLARATORIA-485/2007-LAERCIO PELISSON x AGRO INGA - RCJ AGROPECUARIA LTDA-Contados e preparados R$ 42,37.-Adv. LIDIO DIAS OAB/PR 5.882-

26.-ARROLAMENTO-509/2007-ANTONIO ROQUE DE MEIRA e outros x JOSE LOPES DE MEIRA e outros -” Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Norma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ficam o advogado abaixo relacionado, intimado para DEVOLUÇÃO dos autos que se encontram em carga com o prazo exedido, no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC.”-Adv. ANIBAL BIM-

27.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ CARLETTI -Efetuar o depósito prévio das custas processuais no valor de R$.609,00, ou o equivalente a 5.800,00 VRCs, sob pena de concelamento da distribuição (item 5.2.3. do Código de Normas). -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER OAB29296 e TATIANA VALESCA VROBLEWKI OAB27293-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-HERCULES ANTONIO FAVARETO x WAGNER PASCHOINI BATALINI -Efetuar o depósito prévio das custas processuais no valor de R$.178,50, ou o equivalente a 1.700,00 VRCs, sob pena de concelamento da distribuição (item 5.2.3. do Código de Normas). -Adv. IGOR QUEIROZ FAVARETO-

29.-EXECUCAO FISCAL-201/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARIALVA-PR x DEVANIR BARTOLO MARION-Manifeste-se quanto à avaliaçÆo de fls. 110.-Adv. JOSE IRAJA DE ALMEIDA-

30.-EXECUCAO FISCAL-37/2006-A UNIAO x ENIVALDO SILGAIL e outros- Manifestem-se as partes sobre o Laudo de AvaliaçÆo - Adv. JACOB GONCALVES DE MACEDO, PE-

RICLES ARAUJO GRACINDO OLIVEIRA e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR-

31.-CARTA PRECATORIA-66/2007-Oriundo da Comarca de 1º VARA CIVEL DE BRUSQUE - SC -CTG MALHAS LTDA x M.P. CALAF & CIA LTDA - ME-Manifeste-se sobre o laudo de avaliacao, no valor de R$.1.000,00.-Adv. JAISON HUMBERTO ROSA-

Maringá

RELAÇAO Nº 55/2007
SEGUNDA VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGA
JUIZ DE DIREITO - AIRTON VARGAS DA SILVA
ESCRIVAO - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EMP.JURAMENTADA-CLAUDIA H.SGUAREZI FRANZONI
DATA 30/08/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO ANTONIO PEREIRA DO L	0061	000414/2007
ADEMAR KENHITI ISSI	0064	000445/2007
ADONIRAN RIBEIRO DE CASTR	0064	000445/2007
ADRIANA IVONE MARTINS BAS	0094	000153/2007
ADRIANE CRISTINA STEFANIC	0059	000381/2007
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0038	000448/2004
ADRIANO DIAS DE LIMA	0093	000116/2007
ADRIANO ROGERIO PATUSSI	0063	000430/2007
ALAN TORCHI	0005	000314/1990
ALBA REGINA G P GONCALVES	0010	000579/1994
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0074	000722/2007
ALCIDES CAETANO VIEIRA	0031	000501/2003
ALESSANDRA RODRIGUES MART	0095	000156/2007
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0038	000448/2004
ALESSANDRO TORRES DATTE	0097	000159/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0035	000105/2004
	0059	000381/2007
	0090	000924/2007
ALEXANDRE VENANCIO	0031	000501/2003
ALICIO MALAVAZI	0012	000169/1997
ALISSON SILVA ROSA	0031	000501/2003
ALOISIO DE ALMEIDA	0006	000323/1992
ALVARO SEDLACEK	0036	000108/2004
AMANCIO JOSE RODRIGUES	0001	000359/1984
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0017	000108/1999
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0109	005434/2007
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0074	000722/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0074	000722/2007
ANDRE LUIS LISBOA CAMPANE	0040	000843/2004
ANDRE RICARDO FORCELLI	0076	000819/2007
ANIBAL BIM	0043	000350/2005
ANILSON GERALDO SGUAREZI	0048	000496/2006
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0051	000954/2006
ANTONIO CARLOS ALMENDRA	0095	000156/2007
ANTONIO CARLOS BERNARDINO	0020	000754/1999
ANTONIO CESAR FERNANDES	0112	005572/2007
ANTONIO LUIZ DE JESUS	0020	000754/1999
ANTONIO PEREIRA DO LAGO	0061	000414/2007
ANTONIO RAMALHO XAVIER	0038	000448/2004
APARECIDA SIDNEIA DA SILV	0025	000232/2002
ARLINDO MOREIRA BARBOSA	0009	000203/1993
BLAS GOMM FILHO	0111	005503/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0067	000547/2007
	0089	000890/2007
BRAZ MARTINS NETO	0030	000406/2003
CARLA LUCILLE ROTH	0055	000005/2007
	0091	000255/2004
CARLO GIOVANNI LAPOLLI	0017	000108/1999
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE	0031	000501/2003
	0040	000843/2004
	0070	000665/2007
	0071	000666/2007
	0091	000255/2004
CARLOS ALEXANDRE VAINE TA	0040	000843/2004
CARLOS LEMES DA SILVA	0019	000526/1999
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0073	000682/2007
CARMEN LUCIA VOLTA BRABO	0076	000819/2007
CAROLINE NADAL DE OLIVEIR	0058	000355/2007
CASSIA DENISE FRANZOI	0029	000333/2003
CELI G. FERREIRA	0059	000381/2007
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	0067	000547/2007
CHRISTOPHER PINHO FERRO S	0083	000855/2007
CLAUDEMIR CAPOCCI	0031	000501/2003
	0055	000005/2007
	0091	000255/2004
CLAUDIA CRISTINA FIORINI	0017	000108/1999
CYNTHIA ELENA DE CAMPOS B	0027	000050/2003
DALTON FERNANDO HOFFMEIST	0040	000843/2004
	0055	000005/2007
	0091	000255/2004
DANIELE CRISTINA UBIALI B	0031	000501/2003
	0091	000255/2004
DEBORA PRISCILA ANDRE	0054	001210/2006
DENISE AKEMI MITSUOKA	0033	000005/2004
	0036	000108/2004
DESIREE ZOLET KURIKE FERR	0079	000842/2007
DOMINGOS ZAVANELLA JUNIOR	0050	000648/2006
DORACI POLO MARTINS FERNA	0029	000333/2003
DOUGAS GALVAO VILARDO	0091	000255/2004
DOUGLAS GALVAO VILARDO	0040	000843/2004
	0071	000666/2007
EDIMAR FINATTI	0061	000414/2007
EDISON BUENO	0098	000947/2007
EDMAR LUIZ COSTA JR.	0036	000108/2004
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	0066	000519/2007
EDSON MITSUO TIUJO	0015	000204/1998
EDUARDO TOMAZINI HOFFMEIS	0017	000108/1999
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0053	001020/2006
ELIANA FERRARI FELIPE GAL	0088	000889/2007
ELIDA CRISTINA MONDADORI	0072	000681/2007
ELIZETE APARECIDA ORVATH	0084	000856/2007
ELZA APARECIDA GIMENES RI	0009	000203/1993
ELZA K.SANGALE VENDRAMETH	0042	000146/2005
EMILIANA RAMOS FELIPPE DA	0005	000314/1990
ERIKA FERNANDA RAMOS	0074	000722/2007
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR	0090	000924/2007
EUGENIO JOAQUIM GODOY	0015	000204/1998
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0102	001022/2007
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA	0073	000682/2007
EYDER LUCIO DOS SANTOS	0052	000967/2006
FABIANA DE OLIVEIRA S. SY	0035	000105/2004
FABIO RICARDO MORELLI	0031	000501/2003
	0040	000843/2004
	0055	000005/2007
	0091	000255/2004
FABRICIO ZILOTTI	0103	001039/2007
FELIPE SA FERREIRA	0059	000381/2007
FERNANDA ELAINE HUBER	0017	000108/1999
FIORI AUGUSTO MINACHE FAU	0045	000660/2005
FLAVIO PINHEIRO NETO	0017	000108/1999
	0093	000116/2007
FRANCIELE APARECIDA ROMER	0031	000501/2003
FRANCISCO SANTAROSA ESMAN	0042	000146/2005
FRANCISCO VIDAL GIL	0052	000967/2006
GELSON SAIBO	0093	000116/2007
GILSON VICENTE VENANCIO D	0036	000108/2004
GISELIA DOS SANTOS FERREI	0007	000583/1992
GIULIANA GUIMARAES CONTE	0064	000445/2007
GIUSEPPE LUIZ SCHAWLB ROS	0017	000108/1999
	0093	000116/2007
GLAUCIO HASHIMOTO	0015	000204/1998
GLAUCO IWERSEN	0063	000430/2007
GUILHERME VANDRESEN	0057	000319/2007
	0073	000682/2007
GUSTAVO VIANA CAMATA	0073	000682/2007
HEBERT EGIDIO ASSMANN	0032	000559/2003
HELDER LESSA FREIRE	0096	000158/2007
HELIO DOMINGOS	0004	000477/1989
HENRIQUE JAMBISKI PINTO D	0080	000846/2007
	0081	000847/2007
	0082	000848/2007
HERICK MARDEGAN	0021	000326/2000
HILTON PEREIRA VARGAS	0033	000005/2004
HUGO FRANCISCO GOMES	0078	000841/2007
INEZ FRANCISCA VIEIRA MEY	0008	000089/1993
IVAN LINZMEYER	0103	001039/2007
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA	0073	000682/2007
JACHELINE BATISTA PEREIRA	0049	000587/2006
JAIME PEGO SIQUEIRA	0037	000308/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0110	005465/2007
JANAYNA ROSA	0017	000108/1999
JOAO EVERARDO RESMER VIEI	0091	000255/2004
JOAQUIM MARIANO PAES CARV	0042	000146/2005
	0075	000768/2007
JOAQUIM ROBERTO TOMAZ	0052	000967/2006
JOSE ANTONIO VALE	0038	000448/2004
JOSE CARLOS DE ALVARENGA	0101	000985/2007
JOSE CARLOS LOPES	0014	000108/1998
JOSE CARLOS TACCOLA	0018	000408/1999
JOSE DAILTON BARBIERI	0017	000108/1999
	0093	000116/2007
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0041	000908/2004
JOSE LUIZ JACOBUCCI FARAH	0038	000448/2004
JOSE MAREGA	0021	000326/2000
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	0015	000204/1998
JOSELI DA SILVA	0013	000337/1997
JOZELENE FERREIRA DE ANDR	0064	000445/2007
JULIO CESAR COELHO PALLON	0048	000496/2006
	0065	000457/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0110	005465/2007
JULIO JOSE ROCHA KUSTER B	0035	000105/2004
JUSCELINO KUBITSCHECK DE	0051	000954/2006
KARINE SIMONE POFAHL	0108	005291/2007
KATIA CRISTINE PUCCA BERN	0085	000860/2007
LAERCIO FONDAZZI	0018	000408/1999
	0040	000843/2004
	0055	000005/2007
	0070	000665/2007
LAZARO VALTER MONTEIRO	0035	000105/2004
LEANDRO MARTINS GUERRA	0030	000406/2003
LECIR MARIA SCALASSARA	0077	000837/2007
LEILA CRISTINA VICENTE LO	0045	000660/2005
LEONIR MARIA GARBUGIO BEL	0026	000500/2002
	0070	000665/2007
	0071	000666/2007
LIDIA BETTINARDI ZECHETTO	0040	000843/2004
LILIAN CRISTINA CARNELOS	0019	000526/1999
LUCIANA DE ANDRADE BATAGL	0025	000232/2002
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0075	000768/2007
LUIZ CARLOS DERBLI BITTEN	0058	000355/2007
LUIZ CARLOS FORTES BITTEN	0058	000355/2007
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAU	0041	000908/2004
LUIZ CARLOS SANCHES	0043	000350/2005
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0011	000044/1996
	0045	000660/2005
	0079	000842/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0105	001054/2007
LUIZ MARQUES DIAS NETO	0080	000846/2007
	0081	000847/2007
	0082	000848/2007
LUIZ SGANZELLA LOPES	0103	001039/2007
LUTERO DE PAIVA PEREIRA	0063	000430/2007
MAGDA LUCIA MACHADO DE SO	0019	000526/1999
MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR	0040	000843/2004
	0091	000255/2004
MANOEL RONALDO LEITE JUNI	0054	001210/2006
MARA ANGELITA NESTOR FERR	0019	000526/1999
MARA REGINA PORCELANI	0034	000029/2004
MARCAL JUSTEN FILHO	0008	000089/1993
MARCANTONIO MUNIZ	0058	000355/2007
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI	0086	000871/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0046	000724/2005
MARCELO MOREIRA TELES	0028	000190/2003
MARCIA LORENI GUND	0110	005465/2007
MARCIELE ANDREA HENNING	0017	000108/1999
MARCIO BERBET	0102	001022/2007
MARCIO LUIS PIRATELLI	0061	000414/2007
MARCIO MIATTO	0002	000005/1989
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0067	000547/2007
	0089	000890/2007
MARCIO ROMANO	0031	000501/2003
MARCIO ROSSI VIDAL	0052	000967/2006
MARCIO RUBENS PASSOLD	0059	000381/2007
MARCO ANTONIO MARTINI FIL	0032	000559/2003
MARCOS ALVES VERAS NOGUEI	0070	000665/2007
	0091	000255/2004
MARCOS ANDRE DA CUNHA	0042	000146/2005
MARCOS CESAR CREPALDI BOR	0086	000871/2007
MARCOS DE LAMARE PAULA	0055	000005/2007
MARCOS LUCIANO DE ARAUJO	0017	000108/1999
MARCOS ROBERTO GOMES DA S	0036	000108/2004
MARIA ALICE A. M. CASTILH	0064	000445/2007
MARIA CLAUDIA GARANHANI D	0027	000050/2003
MARIA DE LOURDES VIEL PUL	0005	000314/1990
MARIA JOSE VIEIRA	0014	000108/1998
	0106	005184/2007
MARIA LUCIA SANCHES FOLTR	0016	000428/1998
MARIO MARCONDES NASCIMENT	0078	000841/2007
MARLLON BERALDO	0062	000426/2007
MARTA P. BONK RIZZO	0104	001050/2007
MARTIN VIVAS	0062	000426/2007
MAURI JOSE ROIKA	0092	000101/2007
MAURO VIGNOTTI	0033	000005/2004
MAXMILLIAN GOMES COLHADO	0054	001210/2006
MILKEN JAQUELINE CENERINI	0039	000641/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0063	000430/2007
MONICA DALTOE	0060	000384/2007
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0073	000682/2007
NEIDE PEREIRA GREMES	0088	000889/2007
NELI LINO SAIBO	0093	000116/2007
NILSON PAVAO	0100	000979/2007
NIVALDO ANTONIO FONDAZZI	0018	000408/1999
NOEME FRANCISCO SIQUEIRA	0040	000843/2004
	0091	000255/2004
NOEMIA DE LACERDA SCHUTZ	0109	005434/2007
ODAIR MARIO BORDINI	0062	000426/2007
OLDEMAR MARIANO	0036	000108/2004
ORLANDO ALEXANDRINO	0068	000618/2007
OSMAR MARGARIDO DOS SANTO	0055	000005/2007
OSWALDO JOSE GARCIA DE OL	0112	005572/2007
OZORIO CESAR CAMPANER	0009	000203/1993
PATRICIA DE PAULA PEREIRA	0056	000299/2007
PATRICIA DEODATO DA SILVA	0051	000954/2006
PATRICIA ROQUE CARBONIERI	0061	000414/2007
PATRICIA SAUGO	0044	000536/2005
PAULA MARIA MEYER	0030	000406/2003
PAULO CEZAR CENERINO	0040	000843/2004
PAULO LEMOS	0040	000843/2004
PAULO TADEU HAENDCHEN	0099	000978/2007
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	0024	000591/2001
PEDRO HENRIQUE SOUZA	0112	005572/2007
PEDRO STEFANICHEN	0059	000381/2007
PERICLES ARAUJO G. DE OLI	0005	000314/1990
	0021	000326/2000
	0080	000846/2007
	0081	000847/2007
	0082	000848/2007
PIERRE GAZARINI SILVA	0021	000326/2000
PLINIO MOCHI	0020	000754/1999
PRISCILLA PEDROSO GARBELI	0058	000355/2007
RAFAEL SPONHOLZ FARHAT	0058	000355/2007
RAUL IGNATIUS NOGUEIRA	0032	000559/2003
REGINA CELIA CARDOSO DE A	0056	000299/2007
REGINA DE DEUS BORRALHO B	0005	000314/1990
REGIS ALAN BAULI	0068	000618/2007
REINALDO RODRIGUES DE GOD	0031	000501/2003
	0040	000843/2004
RENATA MONDADORI COSTA	0072	000681/2007
RENATA NASCIMENTO VIEIRA	0037	000308/2004
RENATO MULINARI	0015	000204/1998
RENATO ROSSI VIDAL	0052	000967/2006
RHOGER MARTIN RODRIGUES S	0040	000843/2004
RICARDO C. GARDIOLO	0014	000108/1998
RICARDO DONALD PEREIRA	0066	000519/2007
RICARDO JAMAL KHOURI	0055	000005/2007
ROBERTO A. BUSATO	0036	000108/2004
ROBERTO CESAR LEONELLO	0066	000519/2007
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI	0051	000954/2006
ROBERTO MATSUOKA WATANABE	0047	000053/2006
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0059	000381/2007
RODNEI FRANCE ALVARENGA	0060	000384/2007
RODRIGO DACCACHE	0019	000526/1999
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0040	000843/2004
	0111	005503/2007
ROGERIO EDUARDO DE CARVAL	0043	000350/2005
ROSANGELA DORTA DE OLIVEI	0070	000665/2007
	0071	000666/2007
	0091	000255/2004
ROSELI APARECIDA PEREIRA	0022	000054/2001
ROSEMAR ANGELO MELO	0051	000954/2006
ROSEMERY BRENNER DESSOTI	0047	000053/2006
RUBENS MOZART CARNEIRO BU	0033	000005/2004
RUDI DE OLIVEIRA	0022	000054/2001
RUI BARBOSA GAMON	0030	000406/2003
SAMUEL PEREIRA	0019	000526/1999
SANDRA REGINA RODRIGUES	0074	000722/2007
SELMA CRISTINA BETTAO DA	0053	001020/2006
SELMA MARIA KALEMPA GONÇA	0006	000323/1992
SERGIO COSTA	0087	000874/2007
SERGIO WANDERLEY ALVES DE	0041	000908/2004
SIDNEY KENDY MATSUGUMA	0047	000053/2006
SILVIANI IWERSON BARONE	0074	000722/2007
SILVIO HENRIQUE MARQUES J	0031	000501/2003
	0040	000843/2004
	0070	000665/2007
	0091	000255/2004
SIMONE APARECIDA SARAIVA*	0074	000722/2007
SIMONE C.DE OLIVEIRA-ESTA	0015	000204/1998
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0035	000105/2004
	0059	000381/2007
	0090	000924/2007
SIMONE VICENZI	0093	000116/2007
SIRLENE BEATRIZ CONRAD KA	0031	000501/2003
SONIA MARIA G. MARCILIO D	0055	000005/2007
SUELY SOLDAN GATTO	0003	000424/1989
TAIS AMORIM DE ANDRADE	0101	000985/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0108	005291/2007
TATIANA YUKIE ITO	0021	000326/2000
TOMAZ MARCELLO BELASQUE	0026	000500/2002
	0070	000665/2007
	0071	000666/2007
UMBERTO CARLOS BECKER	0056	000299/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL	0035	000105/2004
	0059	000381/2007
VALTER VINICIUS SOUZA SAN	0021	000326/2000
VIVALDA SUELI BORGES CARN	0052	000967/2006
VOLNEI LUIZ DENARDI	0002	000005/1989
WAGNER PEREIRA BORNELI	0063	000430/2007
WAGNER PETER KRAINER JOSE	0102	001022/2007
WALDEMAR DE MOURA	0039	000641/2004

WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	0039	000641/2004
WALTER ALEXANDRINO	0007	000583/1992
WALTER ANTONIO COSTA DE T	0031	000501/2003
WALTER DA COSTA	0054	001210/2006
WANDERLEI RODRIGUES SILVA	0005	000314/1990
WEDSON JOSE PIEROBON	0035	000105/2004
WESLEY MACEDO DE SOUSA	0107	005278/2007
WILLIAM CANTUARIA DA SILV	0069	000626/2007
WILSON BOKORNY FERNANDES	0023	000270/2001
WILSON CLAUDIO DA SILVA	0024	000591/2001
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	0089	000890/2007

1. ARROLAMENTO-359/1984-ALFREDO JOAO DELMUTTI x JOSEPHINA LUCCA-Para que fiquem cientes do despacho de fs.89, a seguir: "1. Nada há a ser declarado, a propósito do pedido de fs. 87/88. Apesar da singeleza, o despacho de f. 80 ataca todas questões postas na petição de fs. 70 e 71."-Adv. AMANCIO JOSE RODRIGUES-.

2. CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO-5/1989-VIT -COM.DE CONFECCOES LTDA x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-1. No Relatório da correição realizada em 28.9.2005, em seu item Determinaçoes ao Juízo , constou ordem para que a escrivania procedesse ao levantamento dos saldos em contas judiciais nao baixadas no livro próprio. 2. Intime-se via DJ para que eventuais interessados tomem conhecimento da existência do depósito e requeiram o levantamento, se for o caso. 3. Em caso de inércia após 15 dias contados da intimaçao, voltem os autos ao arquivo. -Advs. MARCIO MIATTO e VOLNEI LUIZ DENARDI-.

3. -/- x -1. No Relatório da correição realizada em 28.9.2005, em seu item Determinaçoes ao Juízo , constou ordem para que a escrivania procedesse ao levantamento dos saldos em contas judiciais nao baixadas no livro próprio. 2. Intime-se via DJ para que eventuais interessados tomem conhecimento da existência do depósito e requeiram o levantamento, se for o caso. 3. Em caso de inércia após 15 dias contados da intimaçao, voltem os autos ao arquivo. -Adv. SUELY SOLDAN GATTO-.

4. CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO-477/1989-MARIA FRANCISCA BATISTA ENDO x HELENA MASSAMI KOSEKI-1. No Relatório da correição realizada em 28.9.2005, em seu item Determinaçoes ao Juízo , constou ordem para que a escrivania procedesse ao levantamento dos saldos em contas judiciais nao baixadas no livro próprio. 2. Intime-se via DJ para que eventuais interessados tomem conhecimento da existência do depósito e requeiram o levantamento, se for o caso. 3. Em caso de inércia após 15 dias contados da intimaçao, voltem os autos ao arquivo. -Adv. HELIO DOMINGOS-.

5. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-314/1990-INDUSTRIA E COM.DE OLEOS NATA S/A x BENEDITO SABINO TORCHI-1. No Relatório da correição realizada em 28.9.2005, em seu item Determinaçoes ao Juízo , constou ordem para que a escrivania procedesse ao levantamento dos saldos em contas judiciais nao baixadas no livro próprio. 2. Intime-se via DJ para que eventuais interessados tomem conhecimento da existência do depósito e requeiram o levantamento, se for o caso. 3. Em caso de inércia após 15 dias contados da intimaçao, voltem os autos ao arquivo. -Adv. REGINA DE DEUS BORRALHO BIANCHI, WANDERLEI RODRIGUES SILVA, PERICLES ARAUJO G. DE OLIVERA, MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO, EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA e ALAN TORCHI-.

6. RESCISAO DE CONTRATO-323/1992-IRMA MIQUELETO x MODULAQUE-IND. E COM. DE MOVEIS LTD-1. No Relatório da correição realizada em 28.9.2005, em seu item Determinaçoes ao Juízo , constou ordem para que a escrivania procedesse ao levantamento dos saldos em contas judiciais nao baixadas no livro próprio. 2. Intime-se via DJ para que eventuais interessados tomem conhecimento da existência do depósito e requeiram o levantamento, se for o caso. 3. Em caso de inércia após 15 dias contados da intimaçao, voltem os autos ao arquivo. -Adv. ALOISIO DE ALMEIDA e SELMA MARIA KALEMPA GONÇALVES-.

7. INVENTµRIO-583/1992-DALTI FERREIRA TORTATO x ANTONIO LOURDO TORTATO-1. No Relatório da correição realizada em 28.9.2005, em seu item Determinaçoes ao Juízo , constou ordem para que a escrivania procedesse ao levantamento dos saldos em contas judiciais nao baixadas no livro próprio. 2. Intime-se via DJ para que eventuais interessados tomem conhecimento da existência do depósito e requeiram o levantamento, se for o caso. 3. Em caso de inércia após 15 dias contados da intimaçao, voltem os autos ao arquivo. -Adv. WALTER ALEXANDRINO e GISELIA DOS SANTOS FERREIRA-.

8. OPOSIÇAO-89/1993-HOSPITAL E MATERNIDADE MARINGA S/A x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-1. No Relatório da correição realizada em 28.9.2005, em seu item Determinaçoes ao Juízo , constou ordem para que a escrivania procedesse ao levantamento dos saldos em contas judiciais nao baixadas no livro próprio. 2. Intime-se via DJ para que eventuais interessados tomem conhecimento da existência do depósito e requeiram o levantamento, se for o caso. 3. Em caso de inércia após 15 dias contados da intimaçao, voltem os autos ao arquivo. -Adv. MARCAL JUSTEN FILHO e INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER-.

9. ANULATORIA-203/1993-SIND.DOS EMPREGADOS DO COM. DE MGA x MUNICIPIO DE MARINGA-1. No Relatório da correição realizada em 28.9.2005, em seu item Determinaçoes ao Juízo , constou ordem para que a escrivania procedesse ao levantamento dos saldos em contas judiciais nao baixadas no livro próprio. 2. Intime-se via DJ para que eventuais interessados tomem conhecimento da existência do depósito e requeiram o levantamento, se for o caso. 3. Em caso de inércia após 15 dias contados da intimaçao, voltem os autos ao arquivo. -Advs. ARLINDO MOREIRA BARBOSA, OZORIO CESAR CAMPANER e ELZA APARECIDA GIMENES RIBEIRO-.

10. CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO-579/1994-IVONE DOS REIS COIMBRA x JOAO ZAGO-1. No Relatório da correição realizada em 28.9.2005, em seu item Determinaçoes ao Juízo , constou ordem para que a escrivania procedesse ao levantamento dos saldos em contas judiciais nao baixadas no livro próprio. 2. Intime-se via DJ para que eventuais interessados tomem conhecimento da existência do depósito e requeiram o levantamento, se for o caso. 3. Em caso de inércia após 15 dias contados da intimaçao, voltem os autos ao arquivo. -Adv. ALBA REGINA G P GONCALVES-.

11. BUSCA E APREENSAO-44/1996-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x CARLOS AGLI ID e outro-1. No Relatório da correição realizada em 28.9.2005, em seu item Determinaçoes ao Juízo , constou ordem para que a escrivania procedesse ao levantamento dos saldos em contas judiciais nao baixadas no livro próprio. 2. Intime-se via DJ para que eventuais interessados tomem conhecimento da existência do depósito e requeiram o levantamento, se for o caso. 3. Em caso de inércia após 15 dias contados da intimaçao, voltem os autos ao arquivo. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-.

12. DECLARATORIA-169/1997-MARILEI PIRASSOL GARCIA x EUROBELLE IND. DE COSMETICOS LTDA-1. No Relatório da correição realizada em 28.9.2005, em seu item Determinaçoes ao Juízo , constou ordem para que a escrivania procedesse ao levantamento dos saldos em contas judiciais nao baixadas no livro próprio. 2. Intime-se via DJ para que eventuais interessados tomem conhecimento da existência do depósito e requeiram o levantamento, se for o caso. 3. Em caso de inércia após 15 dias contados da intimaçao, voltem os autos ao arquivo. -Adv. ALICIO MALAVAZI-.

13. ALVARA JUDICIAL-337/1997-CARLA FERNANDA COMANDINO e outros x O JUIZO-1. No Relatório da correição realizada em 28.9.2005, em seu item Determinaçoes ao Juízo , constou ordem para que a escrivania procedesse ao levantamento dos saldos em contas judiciais nao baixadas no livro próprio. 2. Intime-se via DJ para que eventuais interessados tomem conhecimento da existência do depósito e requeiram o levantamento, se for o caso. 3. Em caso de inércia após 15 dias contados da intimaçao, voltem os autos ao arquivo. -Adv. JOSELI DA SILVA-.

14. REVOGAÇAO DE MANDATO-108/1998-MARCELO DUARTE DE MELO x IMOBILIARIA JOAO DE BARRO DE MARINGA S/C LTDA-1. No Relatório da correição realizada em 28.9.2005, em seu item Determinaçoes ao Juízo , constou ordem para que a escrivania procedesse ao levantamento dos saldos em contas judiciais nao baixadas no livro próprio. 2. Intime-se via DJ para que eventuais interessados tomem conhecimento da existência do depósito e requeiram o levantamento, se for o caso. 3. Em caso de inércia após 15 dias contados da intimaçao, voltem os autos ao arquivo. -Adv. RICARDO C. GARDIOLO, JOSE CARLOS LOPES e MARIA JOSE VIEIRA-.

15. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-204/1998-C. C. B. D. C. x D. D. E. A. E. M. Ç. O. -1. No Relatório da correição realizada em 28.9.2005, em seu item Determinaçoes ao Juízo , constou ordem para que a escrivania procedesse ao levantamento dos saldos em contas judiciais nao baixadas no livro próprio. 2. Intime-se via DJ para que eventuais interessados tomem conhecimento da existência do depósito e requeiram o levantamento, se for o caso. 3. Em caso de inércia após 15 dias contados da intimaçao, voltem os autos ao arquivo. -Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, RENATO MULINARI, EDSON MITSUO TIUJO, EUGENIO JOAQUIM GODOY, SIMONE C.DE OLIVEIRA-ESTAGIARIA e GLAUCIO HASHIMOTO-.

16. ALVARA JUDICIAL-428/1998-MARIA LUIZA DOS SANTOS e outros x O JUIZO-1. No Relatório da correição realizada em 28.9.2005, em seu item Determinaçoes ao Juízo , constou ordem para que a escrivania procedesse ao levantamento dos saldos em contas judiciais nao baixadas no livro próprio. 2. Intime-se via DJ para que eventuais interessados tomem conhecimento da existência do depósito e requeiram o levantamento, se for o caso. 3. Em caso de inércia após 15 dias contados da intimaçao, voltem os autos ao arquivo. -Adv. MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN-.

17. EXECUÇÃO-108/1999-MINERAÇAO LS LTDA x GRIMSEY LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 187, a seguir descrito: 1.Designopraca/leilao para o dia 02/10/07, às 16:00 horas, pelo valor da avaliacao. 1.1.Nao havendo licitantes, desde já fica designado para nova arrematacao o dia16/10/07, a essa mesma hora, pelo mairo valor oferecido, desde que nao sejapreco vil. 1.2. Cumpra o cartório as diligências previstas nos arts. 687 e ss.do CPC. E ao autor, para providenciar a retirada do edital, para publicacao, epagamento de emolumentos, no valor de R$ 7,00, e ainda, para recolher asdiligências do Sr. Oficial de Justica. -Advs. JOSE DAILTON BARBIERI, CARLO GIOVANNI LAPOLLI, GIUSEPPE LUIZ SCHAWLB ROSA, FERNANDA ELAINE HUBER, JANAYNA ROSA, FLAVIO PINHEIRO NETO, MARCIELE ANDREA HENNING, MARCOS LUCIANO DE ARAUJO, CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO e EDUARDO TOMAZINI HOFFMEISTER-.

18. EMBARGOS A EXECUÇÃO-408/1999-JOSE FERREIRA VIANA e outros x RECUPERADORA O BALEIAO COM. DE PECAS PARA AUTOS LT-1. No Relatório da correição realizada em 28.9.2005, em seu item Determinaçoes ao Juízo , constou ordem para que a escrivania procedesse ao levantamento dos saldos em contas judiciais nao baixadas no livro próprio. 2. Intime-se via DJ para que eventuais interessados tomem conhecimento da existência do depósito e requeiram o levantamento, se for o caso. 3. Em caso de inércia após 15 dias contados da intimaçao, voltem os autos ao arquivo. -Adv. JOSE CARLOS TACCOLA, LAERCIO FONDAZZI e NIVALDO ANTONIO FONDAZZI-.

19. INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-526/1999-LAURA MARQUES DE ANDRADE MORAES e outros x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 515, da decisão que declarou o feito deve ser julgado por um dos eminentes Juízes de uma das Varas Federais da circuncrição de Maringá. -Advs. LILIAN CRISTINA CARNELOS R. CASTRO, CARLOS LEMES DA SILVA, MAGDA LUCIA MACHADO DE SOUZA, SAMUEL PEREIRA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA e RODRIGO DACCACHE-.

20. EXECUÇÃO-754/1999-VALDEMAR DE CASTRO x HENRIQUE CESAR DE CARVALHO e outros-1. No Relatório da correição realizada em 28.9.2005, em seu item Determinaçoes ao Juízo , constou ordem para que a escrivania procedesse ao levantamento dos saldos em contas judiciais nao baixadas no livro próprio. 2. Intime-se via DJ para que eventuais interessados tomem conhecimento da existência do depósito e requeiram o levantamento, se for o caso. 3. Em caso de inércia após 15 dias contados da intimaçao, voltem os autos ao arquivo. -Adv. PLINIO MOCHI, ANTONIO LUIZ DE JESUS e ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE-.

21. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-326/2000-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x MAURICIO FERRO e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 127, a seguir descrito: 1.Designopraca/leilao para o dia 02/10/07, às 16:00 horas, pelo valor da avaliacao. 1.1.Nao havendo licitantes, desde já fica designado para nova arrematacao o dia 16/10/07, a essa mesma hora, pelo mairo valor oferecido, desde que nao sejapreco vil. 1.2. Cumpra o cartório as diligências previstas nos arts. 687 e ss.do CPC. E ao autor, para providenciar a retirada do edital, para publicacao, epagamento de emolumentos, no valor de R$ 7,00, e ainda, para recolher asdiligências do Sr. Oficial de Justica. -Advs. JOSE MAREGA, HERICK MARDEGAN, PERICLES ARAUJO G. DE OLIVERA, PIERRE GAZARINI SILVA, TATIANA YUKIE ITO e VALTER VINICIUS SOUZA SANTOS-.

22. REVISAO E CUMPRIMENTO DE CONT-54/2001-CARLOS AUGUSTO CANGUSSU x SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA-1. No Relatório da correição realizada em 28.9.2005, em seu item Determinaçoes ao Juízo , constou ordem para que a escrivania procedesse ao levantamento dos saldos em contas judiciais nao baixadas no livro próprio. 2. Intime-se via DJ para que eventuais interessados tomem conhecimento da existência do depósito e requeiram o levantamento, se for o caso. 3. Em caso de inércia após 15 dias contados da intimaçao, voltem os autos ao arquivo. -Adv. ROSELI APARECIDA PEREIRA BEZ e RUDI DE OLIVEIRA-.

23. EXECUÇÃO-270/2001-ADILSON DEODATO DA SILVA x SACHIO KAWAKAME e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 100, a seguir: Intime-se o devedorpara, no prazo de 15 dias, pagar a quantia certa ou fixada em liquidação,incluída as custas processuais, sob pena de o montante da condenação seracrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Códito deProcesso Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado oupessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnaçãono prazo de 15 dias (art. 475-J, 1), que será recebida sem efeito suspensivo(art. 475-M). Valor das custas: R$ 270,84, conta de fs. 101. -Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES-.

24. EMBARGOS A EXECUÇÃO-591/2001-JOSE VALENTIM e outro x R.C.MARINGA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA-1. Aguarde-se ate 10.7.2008, como precedencia a intimaçao prevista no parag. 1. do art. 267, do CPC. 2. Apos decorrido o prazo acima, em se persistindo a inercia, conclusos. -Advs. WILSON CLAUDIO DA SILVA e PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-.

25. EMBARGOS A EXECUÇÃO-232/2002-COMERCIO DE CAFE E CEREAIS BAPTISTA LTDA x EMBALAGENS KAPER LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 379, a seguir: Intime-se o devedorpara, no prazo de 15 dias, pagar a quantia certa ou fixada em liquidação,incluída as custas processuais, sob pena de o montante da condenação seracrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Códito deProcesso Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado oupessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnaçãono prazo de 15 dias (art. 475-J, 1), que será recebida sem efeito suspensivo(art. 475-M). Valor das custas: R$ 1.599,20, conta de fs. 368. -Advs. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA e LUCIANA DE ANDRADE BATAGLINI-.

26. ANULATORIA-500/2002-ANTONIO MOCHI x VALTER CEZARINO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 458, a seguir: Intime-se o devedorpara, no prazo de 15 dias, pagar a quantia certa ou fixada em liquidação,incluída as custas processuais, sob pena de o montante da condenação seracrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Códito deProcesso Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado oupessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnaçãono prazo de 15 dias (art. 475-J, 1), que será recebida sem efeito suspensivo(art. 475-M). Valor das custas: R$ 356,66, conta de fs. 459. -Advs. TOMAZ MARCELLO BELASQUE e LEONIR MARIA GARBUGIO BELASQUE-.

27. REINTEGRAÇAO DE POSSE-50/2003-BENEDITO VIEIRA DE ASSUNÇAO x MARIA EUNICE AVINCULA DOS SANTOS e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 173, a seguir: "1. O réu José Lopes dos Santos ainda não foi citado por edital. Promova o autor a sua citação."-Advs. CYNTHIA ELENA DE CAMPOS BARBATTO e MARIA CLAUDIA GARANHANI DE CAMPOS-.

28. IMISSAO DE POSSE-190/2003-CLAUDEMIR TAVARES e outro x SEBASTIAO JACINTHO e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs162 , a seguir: Intime-se o devedorpara, no prazo de 15 dias, pagar a quantia certa ou fixada em liquidação,incluída as custas processuais, sob pena de o montante da condenação seracrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Códito deProcesso Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado oupessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnaçãono prazo de 15 dias (art. 475-J, 1), que será recebida sem efeito suspensivo(art. 475-M). Valor das custas: R$ 309,05, conta de fs. 158. -Adv. MARCELO MOREIRA TELES-.

29. MONITORIA-333/2003-BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES ARZINA LTDA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 98, a seguir: Intime-se o devedorpara, no prazo de 15 dias, pagar a quantia certa ou fixada em liquidação,incluída as custas processuais, sob pena de o montante da condenação seracrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Códito deProcesso Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado oupessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnaçãono prazo de 15 dias (art. 475-J, 1), que será recebida sem efeito suspensivo(art. 475-M). Valor das custas: R$ 647,16, conta de fs.97. -Advs. CASSIA DENISE FRANZOI e DORACI POLO MARTINS FERNANDES-.

30. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-406/2003-INDEMIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x DOCEMELO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 247, a seguir: "Defiro opedido de f. 244 com base no artigo 125, IV do CPC, designo audiência para o dia 17-10-2007 às 15h30." -Advs. PAULA MARIA MEYER, LEANDRO MARTINS GUERRA, BRAZ MARTINS NETO e RUI BARBOSA GAMON-.

31. COBRANÇA-501/2003-SEBASTIAO PEDRO DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE MARINGA-1. Revogo o item 2 do despacho de f. 238, por equivocado. 2. Recebo as apelações de fs. 216 e 225, em seus ambos efeitos. 3. Abram-se vistas ao apelados para, primeiro ao autor e depois ao réu, no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se o prazo destes no primeirodia úitl seguinte ao término do prazo concedido ao autor. 4. O ministério Público já se manifestou (fs. 239 a 242) no sentido de não se pronunciar por entender se encontrar esgotada a sua atribuição no feito. 3. Decorrido o prazo, com ou sem as contrarazoes, subam os autos ao egregio Tribunal deJustiça do Parana, nas mãos do relator já designado na Apelação Cível n. 407269-5, Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. -Advs. FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS, ALISSON SILVA ROSA, WALTER ANTONIO COSTA DE T VALLE, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, MARCIO ROMANO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ALEXANDRE VENANCIO, ALCIDES CAETANO VIEIRA, SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT e CLAUDEMIR CAPOCCI-.

32. AÇAO DE COBRANÇA-559/2003-BANCO DO BRASIL S.A x SAPECA CALÇADOS INFANTIS LTDA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 283, a seguir: "1. A ré provocou a anulação da sentença porque insistia na produção de prova pericial. Era sabedora de que o trabalho do experto seria complexo e dispendioso. Logo, o argumento de que não tem condições de arcar com tal despesa não é razão para que o processo fique paralisado. Concedo à ré prazo até 30/9/07 para depositar a primeira parte (50%) dos honorários, sob pena de ser dada como desistida a realização da prova." -Advs. HEBERT EGIDIO ASSMANN, MARCO ANTONIO MARTINI FILHO e RAUL IGNATIUS NOGUEIRA-.

33. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-5/2004-MERCANTIL MATOGROSSENSE LTDA x IDELFONSO SOUZA DE MARAES-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 440, a seguir: "Acolho os argumentos expostos às fs. 431/432, de modo que redesigno a audiência de f. 427 para o dia 10.10.2007, às 15h30." -Advs. RUBENS MOZART CARNEIRO BUCKER, DENISE AKEMI MITSUOKA, MAURO VIGNOTTI e HILTON PEREIRA VARGAS-.

34. EXECUÇAO DE SENTENÇA-29/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL ALPHAVILLE II x LUIZ CARLOS DA SILVA e outro-Para manifestacao nos autos, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. MARA REGINA PORCELANI-.

35. DEPOSITO-105/2004-B.A.A.R. x F.F.M.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 136, a seguir: "1. Conheço dso embargos, por tempestivos, e declaro a sentença de f. 132 para condenar a autora ao pagamento de eventuais despesas processuais remanescentes."-Advs. JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, LAZARO VALTER MONTEIRO e WEDSON JOSE PIEROBON-.

36. REVISIONAL DE CONTRATO-108/2004-CELIA MARIA MONTEIRO WEFFORT x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 372, a seguir: "Designo o dia 2.10.2007 para início da perícia."-Advs. MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, DENISE AKEMI MITSUOKA, ALVARO SEDLACEK, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, ROBERTO A. BUSATO, OLDEMAR MARIANO e EDMAR LUIZ COSTA JR.-

37. EXECUÇAO DE SENTENÇA-308/2004-JAIME PEGO SIQUEIRA x HARUO TANABE-Para que fiquem cientes do

despacho de fs. 170, a seguir: “1. Expeça-se alvará para levantamento das custas. 2. Após, intime-se o exequente do bloqueio de valores levado a efeito, bem como para que, em 5 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, ficando desde logo deferido eventual pedido de levantamento, para tanto devendo ser expedido alvará.”-Advs. JAIME PEGO SIQUEIRA e RENATA NASCIMENTO VIEIRA-.

38. REPARAÇAO DE DANOS-448/2004-ISABEL LOPES BRAGA x SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA e outro- Para que fiquem cientes do despacho de fs. 222, a seguir: Intime-se o devedor para, no prazo de 15 dias, pagar a quantia certa ou fixada em liquidação,incluída as custas processuais, sob pena de o montante da condenação seracrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Códito deProcesso Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado oupessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnaçãono prazo de 15 dias (art. 475-J, 1), que será recebida sem efeito suspensivo(art. 475-M). Valor das custas: R$ 1.541,91, conta de fs. 223. -Advs. ANTONIO RAMALHO XAVIER, JOSE LUIZ JACOBUCCI FARAH, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, JOSE ANTONIO VALE e ADRIANO CARLOS SOUZA VALE-.

39. ALVARA JUDICIAL-641/2004-SAMIRA RIBEIRO NAME x O JUIZO-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, para avaliação, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justica do estado do parana) -Advs. WALDEMAR DE MOURA, WALDEMAR DE MOURA JUNIOR e MILKEN JAQUELINE CENERINI JACOMINI-.

40. EMBARGOS A EXECUÇÃO-843/2004-CLEUZI ANDRADE DE CAMPOS x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 170 , a seguir: Intime-se o devedorpara, no prazo de 15 dias, pagar a quantia certa ou fixada em liquidação,incluída as custas processuais, sob pena de o montante da condenação seracrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Códito deProcesso Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado oupessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnaçãono prazo de 15 dias (art. 475-J, 1), que será recebida sem efeito suspensivo(art. 475-M). Valor das custas: R$ 288,20, conta de fs.157. -Advs. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES, FABIO RICARDO MORELLI, LAERCIO FONDAZZI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, PAULO LEMOS, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, DOUGLAS GALVAO VILARDO, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR e PAULO CEZAR CENERINO-.

41. CANCELAMENTO DE PROTESTO-908/2004-S.S. BRAGA E CIA LTDA - ME e outro x CONECTION REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 294, a seguir: Intime-se o devedorpara, no prazo de 15 dias, pagar a quantia certa ou fixada em liquidação,incluída as custas processuais, sob pena de o montante da condenação seracrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Códito deProcesso Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado oupessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnaçãono prazo de 15 dias (art. 475-J, 1), que será recebida sem efeito suspensivo(art. 475-M). Valor das custas: R$ 667,98, conta de fs. 295. -Advs. LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT, SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA e JOSE FRANCISCO PEREIRA-.

42. MANDADO DE SEGURANÇA-146/2005-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA RIBAS e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 481, a seguir: “Diante da decisão de fs. 470/475, após as baixas devidas, remetam-se estes autos à uma das Varas da Fazenda Pública, Falências e concordatas do Foro Central da Comarca da REgião Metropolitana de Curitiba, PR.-Advs. ELZA K.SANGALE VENDRAMETH-PROMOTORA, MARCOS ANDRE DA CUNHA, JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO e FRANCISCO SANTAROSA ESMANHOTO-.

43. SUMARIA DE COBRANCA-350/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO VAN GOGH x ELIO VOLPATO-1. Foram oferecidos tempestivos embargos de declaração (fs. 324 a 328) da sentença (fs. 316 a 321). 2. No entanto, tem-se que esta nao abriga omissao, obscuridade oucontradiçao, extraindo-se das razoes expostas pelos embargantes que as alegaçoes formuladas estão inseridas no contexto da fundamentação da sentença ou constituem materia a ser discutida em sede de apelaçao . -Advs. ANIBAL BIM, ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM e LUIZ CARLOS SANCHES-.

44. COBRANÇA-536/2005-NIPPONFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA x IVO BISPO DA SILVA SANTOS-Para manifestacao nos autos, acerca da devolução da Carta Precatória de fs. 34 e ss. -Adv. PATRICIA SAUGO-.

45. MONITORIA-660/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x COMÉRCIO DE ARROZ TIO PEDRO LTDA - ME e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 123, a seguir: Intime-se o devedorpara, no prazo de 15 dias, pagar a quantia certa ou fixada em liquidação,incluída as custas processuais, sob pena de o montante da condenação seracrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Códito deProcesso Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado oupessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnaçãono prazo de 15 dias (art. 475-J, 1), que será recebida sem efeito suspensivo(art. 475-M). Valor das custas: R$ 642,26, conta de fs. 124. -Advs. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO MINACHE FAUSTINO e LEILA CRISTINA VICENTE LOPES-.

46. COBRANÇA-724/2005-ELISABETE NUNES BESSA DUTRA e outro x SULINA SEGURADORA S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 120, a seguir: Intime-se o devedorpara, no prazo de 15 dias, pagar a quantia certa ou fixada em liquidação,incluída as custas processuais, sob pena de o montante da condenação seracrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Códito deProcesso Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado oupessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnaçãono prazo de 15 dias (art. 475-J, 1), que será recebida sem efeito suspensivo(art. 475-M). Valor das custas: R$ 240,72, conta de fs. 117. -Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

47. REPARAÇAO DE DANOS-53/2006-MICHIYO YAMADA x JOAO ALBERTO HIDEKI MURATA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 355, a seguir: “1. Designo o dia 20.9.07 para início da perícia. 2. Desde já, autorizo a expedição de alvará em favor do perito para levantamento dos honorários pericias.”-Advs. ROSEMERY BRENNER DESSOTI, ROBERTO MATSUOKA WATANABE e SIDNEY KENDY MATSUGUMA-.

48. INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-496/2006-ROSEMERY BRENNER DESSOTTI x SANTA RITA SAUDE LTDA.-Para que retire expediente (carta precatória), e para pagamento emolumentos, no valor de R$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Advs. JULIO CESAR COELHO PALLONE e ANILSON GERALDO SGUAREZI-.

49. DESPEJO-587/2006-HENRIQUE INACIO PEREIRA x JOSE INACIO NETO e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 84, a seguir: Intime-se o devedorpara, no prazo de 15 dias, pagar a quantia certa ou fixada em liquidação,incluída as custas processuais, sob pena de o montante da condenação seracrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Códito deProcesso Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado oupessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnaçãono prazo de 15 dias (art. 475-J, 1), que será recebida sem efeito suspensivo(art. 475-M). Valor das custas: R$ 640,16, conta de fs. 83. -Adv. JACHELINE BATISTA PEREIRA-.

50. MED.CAUT.DE BUSCA E APREENSAO-648/2006-DENISE CRISTINA CARARO CORREA x CAROLINE LETA SOBRAL PERLY-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 45, a seguir: “Promova a autora, no prazo de 30 dias, o recolhimento das custas e emolumentos, sob pena de cancelamento da distribuição.” -Adv. DOMINGOS ZAVANELLA JUNIOR-.

51. COBRANÇA-954/2006-IRIA BENDER MARTINS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justica do estado do parana) -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, ANTONIO CAMARGO JUNIOR, PATRICIA DEODATO DA SILVA, JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-.

52. PEDIDO DE FALENCIA-967/2006-ALUMIGON DO PARANA LTDA e outro x GUILHERMETTI & RAMOS LTDA ME-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 227 e verso, a seguir: “...3. À vista do exposto, declaro a sentença e, diante dos efeitos infringentes emprestados ao presente recurso, revogo o seu conteúdo para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, terceira figura (interesse processual por ausência de adequação), do Código de Processo Civil.” -Advs. FRANCISCO VIDAL GIL, MARCIO ROSSI VIDAL, RENATO ROSSI VIDAL, VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO, JOAQUIM ROBERTO TOMAZ e EYDER LUCIO DOS SANTOS-.

53. COBRANÇA-1020/2006-JOSELINA CLEMENTINA DE OLIVEIRA DIAS x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 88, a seguir: “...2. Após, intime-se a requerente para que, querendo, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca do documento de fs. 078-079.”-Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA-.

54. MANDADO DE SEGURANÇA-1210/2006-BANCO DO BRASIL S/A x PREFEITO MUNICIPAL DE MARINGA e outro-Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em cinco dias, acerca do(s) documento(s)juntado(s) (art. 398 do CPC). -Advs. MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR, DEBORA PRISCILA ANDRE, WALTER DA COSTA e MAXMILLIAN GOMES COLHADO-.

55. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-5/2007-ARTES GRAFICAS MATIOLI LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-1. Foram oferecidos tempestivos embargos de declaração (fs. 684 a 687) da sentença (fs. 678 a 681). 2. A sentença não abriga omissao, obscuridade oucontradiçao, extraindo-se das razoes expostas pelos embargantes que as alegaçoes formuladas estão inseridas no contexto da fundamentação da sentença ou constituem materia a ser discutida em sede de apelaçao.” -Advs. MARCOS DE LAMARE PAULA, OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, SONIA MARIA G. MARCILIO DE OLIVEIRA, RICARDO JAMAL KHOURI, LAERCIO FONDAZZI, CARLA LUCILLE ROTH, FABIO RICARDO MORELLI, CLAUDEMIR CAPOCCI e DALTON FERNANDO HOFFMEISTER-.

56. REPARAÇAO DE DANOS-299/2007-CLARICE APARECIDA DOS SANTOS GOMES x ABDO ELRHIM ABOU NOUH-Para que fiquem cientes do despacho de fs.98, que indeferiu o pedido de adiantamento da audiência, eis que o motivo alegado não configura o “motivo justificado” a que alude o inc. II do art. 453 do CPC. -Advs. REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASS, UMBERTO CARLOS BECKER e PATRICIA DE PAULA PEREIRA INÊS-.

57. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-319/2007-EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA x AUTO POSTO CATUGI LTDA e outros-Para manifestacao nos autos, acerca do requerido às fs. 33. -Adv. GUILHERME VANDRESEN-.

58. DECLAR. INEXIGIBILIDADE-355/2007-CONSTRUTORA DEL PLATA LTDA. x M. PILATTI & CIA LTDA-1. Mesmo nao tendo sido verificado se se encontra presente a hipotese prevista no art. 330, I, do CPC, ainda ssim designo audiencia preliminar de conciliaçao para o dia 24.10.2007, as 14h00. 2.Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos advogados, os quais deverao promover o comparecimento a juizo pessoal ou na figura de preposto de seus constituintes, salvo se os advogados tiverem procuraçao com poderes para transigir. Intimem-se. -Advs. MARCANTONIO MUNIZ, LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT, LUIZ CARLOS FORTES BITTENCOURT, CAROLINE NADAL DE OLIVEIRA, PRISCILLA PEDROSO GARBELINI e RAFAEL SPONHOLZ FARHAT-.

59. REVISAO DE CONTRATO-381/2007-VALDIR AMARO DE SOUZA x BV FINANCEIRA S.A.-Para que fiquem cientes da sentenca de fs. 89/98, que julgou improcedente o pedido, e condenou o autor ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados em 500 reais. -Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, PEDRO STEFANICHEN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, FELIPE SA FERREIRA, CELI G. FERREIRA e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

60. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-384/2007-DEVANIR FERNANDES ALMENARA x EIKO TOMITA MAKISHI-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 311,50, em cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Advs. MONICA DALTOE e RODNEI FRANCE ALVARENGA-.

61. ORDINµRIA OBRIGAÇÃO DE FAZER-414/2007-PAULO SERGIO TESTON e outro x UNIMED DE MARINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-1. Mesmo nao tendo sido verificado se se encontra presente a hipotese prevista no art. 330, I, do CPC, ainda ssim designo audiencia preliminar de conciliaçao para o dia 24.10.2007, as 15h00. 2.Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos advogados, os quais deverao promover o comparecimento a juizo pessoal ou na figura de preposto de seus constituintes, salvo se os advogados tiverem procuraçao com poderes para transigir. Intimem-se. -Advs. ANTONIO PEREIRA DO LAGO, ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO, EDIMAR FINATTI, MARCIO LUIS PIRATELLI e PATRICIA ROQUE CARBONIERI-.

62. CUMPRIMENTO-426/2007-ANTONIO DO CARMO SOBRINHO e outro x ANTONIO PEREIRA e outros-1. Mesmo nao tendo sido verificado se se encontra presente a hipotese prevista no art. 330, I, do CPC, ainda ssim designo audiencia preliminar de conciliaçao para o dia 24.10.2007, as 14h30. 2.Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos advogados, os quais deverao promover o comparecimento a juizo pessoal ou na figura de preposto de seus constituintes, salvo se os advogados tiverem procuraçao com poderes para transigir. Intimem-se. -Advs. MARLLON BERALDO, MARTIN VIVAS e ODAIR MARIO BORDINI-.

63. COBRANÇA-430/2007-EUGENIA CLEMENCI LOUBACK FERRAZ e outros x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S.A.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 143, a seguir: “Aguarde-se a audiência. Intime-se.” -Advs. LUTERO DE PAIVA PEREIRA, WAGNER PEREIRA BORNELI, ADRIANO ROGERIO PATUSSI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.

64. INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-445/2007-IRACI DA SILVA x ALDO PESARINI e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 554, que designou audiencia de instruçao e julgamento para o dia 23/10/2007, as 15h30, e deferiu as provas requeridas pelas partes, consistentes em depoimento pessoal das partes, inquiriçao de testemunhas, cujo rol dever ser apresentado ate o dia 25.9.2007, a prova pericial deverá ser especificada no prazo comum de 5 dias.-Advs. ADEMAR KENHITI ISSI, ADONIRAN RIBEIRO DE CASTRO, MARIA ALICE A. M. CASTILHO, GIULIANA GUIMARAES CONTE CARDOSO e JOZELENE FERREIRA DE ANDRADE-.

65. RESSARCIMENTO PERDAS E DANOS-457/2007-H U TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x LM TRANSPORTES DE SERVIÇOS E COMERCIOS LTDA e outro-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justica do estado do parana), e para que retire expediente e pagamento de emolumentos no valor de R$ 7,00.-Adv. JULIO CESAR COELHO PALLONE-.

66. EMBARGOS A EXECUÇÃO-519/2007-OSVALDO HRECEK FILHO x BOHDAN MUDRY-1. Mesmo nao tendo sido verificado se se encontra presente a hipotese prevista no art. 330, I, do CPC, ainda ssim designo audiencia preliminar de conciliaçao para o dia 17.10.2007, as 14h30. 2.Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos advogados, os quais deverao promover o comparecimento a juizo pessoal ou na figura de preposto de seus constituintes, salvo se os advogados tiverem procuraçao com poderes para transigir. Intimem-se. -Advs. RICARDO DONALD PEREIRA, EDMYLSON PENA DOS SANTOS e ROBERTO CESAR LEONELLO-.

67. RESSARCIMENTO-547/2007-TARCIA MARA FLORES DOTTO x BANCO ITAU S.A.-1. Mesmo nao tendo sido verificado se se encontra presente a hipotese prevista no art. 330, I, do CPC, ainda ssim designo audiencia preliminar de conciliaçao para o dia 25.10.2007, as 14h00. 2.Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos advogados, os quais deverao promover o comparecimento a juizo pessoal ou na figura de preposto de seus constituintes, salvo se os advogados tiverem procuraçao com poderes para transigir. Intimem-se. -Advs. CESAR AUGUSTO DE FRANCA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

68. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-618/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x JOAO PERRE NETO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 57, a seguir: “A propósito do pedido de f. 54, promova o exequente o recolhimento das diligências faltantes.” -Advs. REGIS ALAN BAULI e ORLANDO ALEXANDRINO-.

69. SUMARIA DE COBRANCA-626/2007-JOSE FERRAREZ x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 38, a seguir: “Tendo em vista o teor da decisão de fs. 35/37, intime-se o autor para, no prazo de 30 dias, promover o preparo das custas, sob pena de cancelamento da distribuição.” Valor das custas: R$ 227,50.-Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA-.

70. EMBARGOS A EXECUÇÃO-665/2007-MUNICIPIO DE MARINGA x TOMAZ MARCELO BELASQUE-1. À escrivania para anotar para sentença em sede de julgamento antecipado. 2.A conta e preparo. Ao autor, para que efetue o pagamento das custasprocessuais, no valor de R$ 235,31, conforme conta de fs. 18. -Advs. LAERCIO FONDAZZI, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, TOMAZ MARCELLO BELASQUE e LEONIR MARIA GARBUGIO BELASQUE-.

71. EMBARGOS A EXECUÇÃO-666/2007-MUNICIPIO DE MARINGA x ADOLFO FRANCISCO WEITZ-1. À escrivania para anotar para sentença em sede de julgamento antecipado. 2.A conta e preparo. Ao autor, para que efetue o pagamento das custasprocessuais, no valor de R$ 203,81, conforme conta de fs. 27. -Advs. ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA, DOUGLAS GALVAO VILARDO, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, TOMAZ MARCELLO BELASQUE e LEONIR MARIA GARBUGIO BELASQUE-.

72. COBRANÇA-681/2007-CONDOMINIO EDIFICIO TEOREMA x JAILSON HENRIQUE DELFINO e outro-Para manifestacao nos autos, acerca da correspondência devolvida de fs. 45 e ss. -Advs. ELIDA CRISTINA MONDADORI e RENATA MONDADORI COSTA-.

73. DECLARATORIA-682/2007-MARCIA DANIELLA DA SILVA PEREIRA x GLOBAL TELECOM S/A-1. Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca dos documentos juntados pelo(s) réu(s) (art. 398 do CPC). 2. Mesmo nao tendo sido verificado se se encontra presente a hipotese prevista no art. 330, I, do CPC, ainda ssim designo audiencia preliminar de conciliaçao para o dia 25-10-2007, as 14h00. 2.Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos advogados, os quais deverao promover o comparecimento a juizo pessoal ou na figura de preposto de seus constituintes, salvo se os advogados tiverem procuraçao com poderes para transigir. Intimem-se. -Advs. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA, GUILHERME VANDRESEN, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON, NANCI TEREZINHA ZIMMER e GUSTAVO VIANA CAMATA-.

74. ORDINARIA-722/2007-LEILA MARY VENTURA x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A-1. Manifeste-se a parte autora, en cinco dias, acerca dos documentos jutnados pelo(s) réu (s) (art. 398 do CPC). 2. Mesmo nao tendo sido verificado se se encontra presente a hipotese prevista no art. 330, I, do CPC, ainda ssim designo audiencia preliminar de conciliaçao para o dia 25-10-2007, as 15h00. 2.Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos advogados, os quais deverao promover o comparecimento a juizo pessoal ou na figura de preposto de seus constituintes, salvo se os advogados tiverem procuraçao com poderes para transigir. Intimem-se. -Advs. SIMONE APARECIDA SARAIVA***, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e ERIKA FERNANDA RAMOS-.

75. EMBARGOS A EXECUÇÃO-768/2007-EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 96, a seguir: “1. Deixo para analisar o pedido de efeito suspensivo aos embargos após a formalização da penhora na execução. 2. Intime-se o credor, ora embargado, para que, querendo, ofereça iimpugnação aos presentes embargos, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo cumpra-se o despacho exarado nesta data, nos autos de execução em apenso.”-Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO-.

76. MONITORIA-819/2007-BINOFORT METALURGICA LTDA x LUIZ PAULO GERALDO-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justica do estado do parana) -Advs. CARMEN LUCIA VOLTA BRABO e ANDRE RICARDO FORCELLI-.

77. -/- x -Para que fique ciente da audiencia de conciliaçao designada para o dia 16/10/2007, as 14:00 horas, oportunidade em que as partes deverao comparecer pessoalmente, podendo se fazer representar por prepostos com poderes para transigir, e para que retire expediente, e pagamento de emolumentos no valor de R$ 7,00. -Adv. LECIR MARIA SCALASSARA-.

78. ORDINARIA-841/2007-ADALTO RODRIGUES LOPES e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 180, a seguir: "Intimem-se os requerentes, para que em 10 (dez) dias, comprovem qual a renda familiar, inclusive juntando cópia de suas últimas cinco declarações de imposto de renda ou de isento, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita." -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO e HUGO FRANCISCO GOMES-.

79. EMBARGOS A EXECUÇÃO-842/2007-R. N. PEREIRA & CIA LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs.82, a seguir: "1. Tanto antes quanto depois da Lei nº 11.382/06, seguro o Juízo pela penhora. 2. Assim, e como na execução ora embargada ainda não há penhora, recebo os presentes embargos, no entanto não suspendo o curso da execução. 3. Intime-se o credor para que, querendo, ofereça impugnação aos presentes embarogs, no prazo de 10 (dez) dias." -Advs. DESIREE ZOLET KURIKE FERRER e LUIZ EDUARDO VOLPATO-.

80. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-846/2007-TRANSPORTADORA CATEMAL LTDA - EPP e outros x BANCO DO BRASIL S.A-Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias, e apra que fiquem cientes do r. despacho de f. 114 que indeferiu o pedido de liminar formulado pelo requerente. -Advs. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVERA, LUIZ MARQUES DIAS NETO e HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS-.

81. CONSTITUTIVA-847/2007-TRANSPORTADORA CATEMAL LTDA - EPP e outros x BANCO DO BRASIL S.A-Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Advs. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVERA, LUIZ MARQUES DIAS NETO e HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS-.

82. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-848/2007-TRANSPORTADORA CATEMAL LTDA - EPP e outros x BANCO DO BRASIL S.A-Para que fiquem cientes do r. despacho de fs. 228, que indeferiu o pedido liminar formulado pelo requerente, e para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Advs. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVERA, LUIZ MARQUES DIAS NETO e HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS-.

83. REVISIONAL-855/2007-ANDREIA MANTOVANI DA SILVA x BANCO DIBENS S/A.-Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias, e para que fique ciente do r. despacho de fs. 26 que deferiu o pedido de assistência judiciária e indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. -Adv. CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI-.

84. MEDIDA CAUT. DE EXIBIÇÃO-856/2007-JOSE FERNANDES DA SILVA e outro x BANCO BRADESCO S/A-Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Adv. ELIZETE APARECIDA ORVATH-.

85. EMBARGOS DO DEVEDOR-860/2007-MARCO AURELIO CAYRES NOGUEIRA e outro x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 34, a seguir: "Intime-se o credor, ora embargado, para que, querendo, ofereça impugnação aos presentes embargos, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-.

86. EMBARGOS A EXECUÇÃO-871/2007-EDIVALDO JOSE ZOTTO x BANCO BRADESCO S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs.78, a seguir: "1. Recebo os presentes embargos. Havendo indícios da existência de irregularidades no contrato celebrado entre as partes, e que, acaso reconhecidas, reduzirão o valor do débito, como, por exemplo, a prática do anatocismo, o qual pode ser identificado no contrato celebrado entre a spartes, onde a taxa efetiva anual extrapola a taxa efetiva mensal multiplicada por doze, concedo efeito suspensivo aso embargos. 2. Intime-se o credor, ora embargado, para que, querendo, ofereça impugnação aos presentes embargos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Certifique-se a suspensão nos autos de execução." -Advs. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.

87. COBRANÇA-874/2007-FLAVIA RAVANELI SCHIAVON x BANCO DO BRASIL S/A-Para que tome conhecimento do despacho de fs. 74, que indeferiu o pedido de assistencia judicial, e para que promova o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 616,00, e FUNREJUS, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuiçao do presente feito. -Adv. SERGIO COSTA-.

88. PRESTAÇAO DE CONTAS-889/2007-MERCOVOL DIST. DE PEÇAS LTDA ME x BANCO DO BRASIL S/A-Para que tome conhecimento do despacho de fs. 22, que indeferiu o pedido de assistencia judicial, e para que promova o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 164,50, e FUNREJUS, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuiçao do presente feito. -Advs. NEIDE PEREIRA GREMES e ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI-.

89. EMBARGOS DE TERCEIRO-890/2007-JOSE ROBERTO COGO x BANCO BANESTADO S/A-Para que tome conhecimento do despacho de fs. 85, que indeferiu o pedido de assistencia judicial, e para que promova o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 616,00, e FUNREJUS, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuiçao do presente feito. -Advs. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

90. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-924/2007-BANCO GENERAL MOTORS S/A x CLEUSA SANTA ATHAYEDES DE ALBUQUERQUE-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 23 que deferiu liminar requerida na petição inicial, e para regularizar a representanção processual, mediante a apresentação da publicação da ata em que o subscritor da procuração recebeu poderes para tanto, e para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justica do estado do parana) -Advs. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR-.

91. EXECUÇÃO FISCAL-255/2004-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x SINVAL DA COSTA SOARES LOCADORA-1. Recebo a apelaçao de fs.97, em seus ambos efeitos. 2. Abram-se vistas ao apeladopara, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razoes. 3. Decorrido oprazo, com ou sem as contra-razoes, subam os autos ao egregio Tribunal deJustiça do Parana. -Advs. FABIO RICARDO MORELLI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, DOUGAS GALVAO VILARDO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT, CLAUDEMIR CAPOCCI, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA, CARLA LUCILLE ROTH e JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA-.

92. CARTA PRECATÓRIA-101/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 7ª VARA CIVEL-ESCRITORIO DAVI DEUTSCHER ADVOGADOS ASSOCIADOS x RAIMUNDO COIMBRA LEITE e outro-Para manifestacao, ante a certidao do sr. oficial de justica de fs. 20/21 que deixou de proceder a penhora em bens do devedor. -Adv. MAURI JOSE ROIKA-.

93. CARTA PRECATÓRIA-116/2007-Oriundo da Comarca de 2ª VARA DA COMARCA DE XANXERE/SC-RAYMUNDO CASSOL x MF TRANSPORTES LTDA. - ME-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 47, a seguir: "1. Aguarde-se a data da audiência, diante da possibilidade de a testemunha comparecer espontaneamente." -Advs. NELI LINO SAIBO, GELSON SAIBO, ADRIANO DIAS DE LIMA, SIMONE VICENZI, JOSE DAILTON BARBIERI, FLAVIO PINHEIRO NETO e GIUSEPPE LUIZ SCHAWLB ROSA-.

94. CARTA PRECATÓRIA-153/2007-Oriundo da Comarca de PENHA DE FRANCA / SP - 2ª VARA CIVEL-PAULISTANA TRUCK REPRESENTAÇÕES S/C LTDA x NOMA DO BRASIL S.A-Para que fique ciente da designação do dia 23/10/2007, às 15h00, para realização do ato deprecato, e para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justica do estado do parana). -Adv. ADRIANA IVONE MARTINS BASTOS-.

95. CARTA PRECATÓRIA-156/2007-Oriundo da Comarca de SANTA IZABEL DO IVAI - PARANA-ANTONIO CARLOS ALMENDRA - ME x MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO IVAI-Cientes da designaçao do dia 17/10/2007, às 15:00 horas, para oitiva da testemunha arrolada pelo requerido. -Advs. ANTONIO CARLOS ALMENDRA e ALESSANDRA RODRIGUES MARTINS-.

96. CARTA PRECATÓRIA-158/2007-Oriundo da Comarca de BAIANOPOLIS/BA-ALFREDO TRINDADE DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S.A e outro-Para instruir o mandado com as cópias necessárias para citação-Adv. HELDER LESSA FREIRE-.

97. CARTA PRECATÓRIA-159/2007-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE - MS-BANCO FINASA S.A x RUBENS LEONEL DE OLIVEIRA-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justica do estado do parana) -Adv. ALESSANDRO TORRES DATTE-.

98. CARTA PRECATÓRIA-947/2007-EDISON BUENO x SOIMACS - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS MARINGA LTDA-Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimaçao pelo Diario da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R$: 115,00, restando sem efeito a intimaçao caso a providencia ja tenha sido realizada. -Adv. EDISON BUENO-.

99. CARTA PRECATÓRIA-978/2007-MATOSUL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x COCAMAR COOP. CAFEICULTORES E AGROP. DE MARINGA-Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimaçao pelo Diario da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R$: 115,00, restando sem efeito a intimaçao caso a providencia ja tenha sido realizada. -Adv. PAULO TADEU HAENDCHEN-.

100. CARTA PRECATÓRIA-979/2007-RURALSUL AGROPECUARIA LTDA x ALISUL ALIMENTOS S/A-Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimaçao pelo Diario da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R$: 115,00, restando sem efeito a intimaçao caso a providencia ja tenha sido realizada. -Adv. NILSON PAVAO-.

101. CARTA PRECATÓRIA-985/2007-BANCO BMD S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x ALECSON PEGINI e outro-Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimaçao pelo Diario da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R$: 314,50, restando sem efeito a intimaçao caso a providencia ja tenha sido realizada. -Advs. TAIS AMORIM DE ANDRADE e JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATOS-.

102. CARTA PRECATÓRIA-1022/2007-FABIO ALEX DE FREITAS x CEODONTO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS MARINGA e outro-Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimaçao pelo Diario da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R$: 314,50, restando sem efeito a intimaçao caso a providencia ja tenha sido realizada. -Advs. MARCIO BERBET, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e WAGNER PETER KRAINER JOSE-.

103. CARTA PRECATÓRIA-1039/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x CLENICE POSSOBOM-Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimaçao pelo Diario da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R$:314,50 , restando sem efeito a intimaçao caso a providencia ja tenha sido realizada. -Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES, IVAN LINZMEYER e FABRICIO ZILOTTI-.

104. CARTA PRECATÓRIA-1050/2007-CIPASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x EURIDES ANGELICA PEREIRA PONCES e outro-Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimaçao pelo Diario da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R$: 115,00, restando sem efeito a intimaçao caso a providencia ja tenha sido realizada. -Adv. MARTA P. BONK RIZZO-.

105. CARTA PRECATÓRIA-1054/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO VILSON GOMES-Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimaçao pelo Diario da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R$: 167,50, restando sem efeito a intimaçao caso a providencia ja tenha sido realizada. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

106. COBRANÇA-5184/2007-ASSOCIAÇAO DOS LOJISTAS DO MARINGA - VEST x DAYTON GOUVEIA e outro-Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimaçao pelo Diario da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R$: 364,50, restando sem efeito a intimaçao caso a providencia ja tenha sido realizada. -Adv. MARIA JOSE VIEIRA-.

107. PRESTAÇAO DE CONTAS-5278/2007-CLAIR ANTONIO ALVES MARTINS x HSBC BANK BRASIL S/A-Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimaçao pelo Diario da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R$: 164,50, restando sem efeito a intimaçao caso a providencia ja tenha sido realizada. -Adv. WESLEY MACEDO DE SOUSA-.

108. BUSCA E APREENSAO-5291/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x WILSON DAIN-Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimaçao pelo Diario da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R$: 616,00, restando sem efeito a intimaçao caso a providencia ja tenha sido realizada. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

109. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-5434/2007-ROSSET & CIA LTDA x CORPO E VIDA INDUSTRIA E COM. DE CONFECCOES LTDA e outros-Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimaçao pelo Diario da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R$: 616,00, restando sem efeito a intimaçao caso a providencia ja tenha sido realizada. -Advs. NOEMIA DE LACERDA SCHUTZ e ANA LUCIA MACEDO MANSUR-.

110. INDENIZAÇAO POR DANO MORAL-5465/2007-OSMAR LORENZETTI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A e outro-Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimaçao pelo Diario da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R$: , restando sem efeito a intimaçao caso a providencia ja tenha sido realizada. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

111. MONITORIA-5503/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x FLAVIO LEANDRO ANDREOTTI & CIA LTDA e outro-Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimaçao pelo Diario da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R$: 616,00, restando sem efeito a intimaçao caso a providencia ja tenha sido realizada. -Advs. BLAS GOMM FILHO e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-.

112. BUSCA E APREENSAO-5572/2007-SPERTA CONSORCIO NACIONAL LTDA x DIOGO FRANCISCO SALEME-Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimaçao pelo Diario da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R$: 164,50, restando sem efeito a intimaçao caso a providencia ja tenha sido realizada. -Advs. OSWALDO JOSE GARCIA DE OLIVEIRA, ANTONIO CESAR FERNANDES e PEDRO HENRIQUE SOUZA-.

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
5ª VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 049/2007
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO
BEL. MARLENE MARQUESINI - ESCRIVÃ
MARINGÁ, 03 de setembro de 2007.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO AMORIM SILVA	0146	000141/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0128	001062/2006
	0150	000164/2007
ADILSON JOSÉ CAMPOY	0064	000831/2005
ADRIANA MORETTI DEARO MAR	0126	000975/2006
ADRIANE DE ARAGON FERREIR	0033	000435/2004
ADRIANO APARECIDO ARRIAS	0075	000980/2005
ADRIANO KAZUO GOTO	0141	000087/2007
	0167	000406/2007
AFONSO DECANINI NETO	0111	000746/2006
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO	0198	000156/2007
ALAERCIO CARDOSO	0013	000804/2002
ALAN MACHADO LEMES	0166	000404/2007
ALBERTO ABRAAO VAGNER DA	0092	000270/2006
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0103	000512/2006
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEI	0114	000775/2006
	0116	000798/2006
	0125	000963/2006
ALCIDES CAETANO VIEIRA	0013	000804/2002
	0019	000454/2003
	0020	000456/2003
	0030	000385/2004
ALESSANDRA APARECIDA DA S	0146	000141/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0079	001012/2005
	0118	000837/2006
ALEXANDRE UEHARA	0064	000831/2005
ALEXANDRE VENANCIO	0013	000804/2002
	0019	000454/2003
	0020	000456/2003
	0030	000385/2004
ALEXSANDRO REVERTE QUINTE	0009	000692/2002
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0198	000156/2007
ALFREDO M. GARCIA	0057	000590/2005
ALGACIR FERREIRA DE SA RI	0191	000061/2003
ALICIO MALAVAZI	0038	000699/2004
	0066	000858/2005
ALINE BRAGA	0038	000699/2004
ALISSON SILVA ROSA	0013	000804/2002
	0019	000454/2003
	0030	000385/2004
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0101	000475/2006
ALVARO DOS SANTOS MACIEL	0103	000512/2006
ALVARO MANOEL FURLAN	0139	000068/2007
AMANDA DA SILVA	0102	000477/2006
AMANDA IMAI DA SILVA POLO	0153	000197/2007
ANA CARLA PAIVA VICENCIO	0062	000801/2005
ANA CAROLINA LAGO BAHIENS	0126	000975/2006
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0103	000512/2006
ANA LUISA ABSY	0055	000524/2005
ANA MARIA BRENNER SILVA	0069	000863/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0054	000521/2005
	0103	000512/2006
ANA PAULA MAGALHAES	0128	001062/2006
	0150	000164/2007
ANA PAULA MANSANO BAPTIST	0113	000764/2006
	0117	000799/2006
	0127	001019/2006
	0133	001177/2006
	0135	001213/2006
	0139	000068/2007
	0145	000121/2007
ANA PAULA ROVERE	0047	000199/2005
ANDERSON CROZARIOLLI TAVA	0094	000360/2006
ANDERSON HATAQUEIAMA	0182	000911/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA	0168	000427/2007
ANDRE LUIS LISBOA CAMPANE	0019	000454/2003
	0020	000456/2003
	0030	000385/2004
	0040	000813/2004
	0047	000199/2005
ANDRE RICARDO VIER BOTTI	0093	000326/2006
	0143	000116/2007
ANDRE VIER BOTTI	0056	000564/2005
ANDREA CAROLINE MARCOLATT	0147	000148/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0052	000444/2005
	0080	001043/2005
	0082	001056/2005
	0107	000654/2006
ANDREA MORAES SARMENTO	0145	000121/2007
ANDRIELE KARINE PEDRALLI	0051	000336/2005
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	0032	000417/2004
	0059	000604/2005
	0170	000448/2007
ANGELA ESSER	0194	000172/2006
ANGELA MARIA SANCHEZ	0149	000156/2007
ANGELICA CARNAVAL MARÇOLA	0133	001177/2006
ANIBAL BIM	0037	000577/2004
ANILSON GERALDO SGUAREZI	0169	000432/2007
ANNE DAVANTEL DE BARROS L	0131	001167/2006
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0084	001093/2005
	0168	000427/2007
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0090	000237/2006
	0108	000670/2006
	0125	000963/2006
ANTONIO CARLOS BERNARDINO	0014	000111/2003
ANTONIO CARLOS BONFIM	0024	000704/2003
ANTONIO CARLOS GOMES	0106	000631/2006
ANTONIO DE CASTRO LIMA JU	0103	000512/2006
	0197	000102/2007
ANTONIO DOMINGOS BOSSOLAN	0023	000561/2003
	0124	000950/2006
ANTONIO MARCOS SOLERA	0149	000156/2007
ANTONIO MARTINS NETO	0075	000980/2005

ANTONIO NARDONI	0084	001093/2005
ANTONIO SOARES DE RESENDE	0032	000417/2004
	0050	000249/2005
	0162	000298/2007
APARECIDA SIDNEIA DA SILV	0199	000158/2007
APARECIDO DOMINGOS ERRERI	0047	000199/2005
	0132	001176/2006
APARECIDO DONIZETTI ANDRE	0047	000199/2005
	0132	001176/2006
AQUILINO PANICHELLA	0002	000384/2001
ARI ALVES PEREIRA	0077	000995/2005
	0078	000997/2005
ARI ALVES PEREIRA	0182	000911/2007
ARLETE CHAGAS LEITE	0200	000163/2007
AROLDO LUIZ MORAIS	0023	000561/2003
	0112	000758/2006
BENEDITO CARLOS PEREIRA D	0105	000539/2006
BLAS GOMM FILHO	0055	000524/2005
	0081	001049/2005
	0127	001019/2006
	0151	000166/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0032	000417/2004
	0035	000479/2004
	0050	000249/2005
	0059	000604/2005
	0094	000360/2006
	0131	001167/2006
	0133	001177/2006
	0162	000298/2007
	0170	000448/2007
BRUNO FERNANDO RODRIGUES	0135	001213/2006
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0147	000148/2007
CAIO SÉRGIO BARBATO GRACI	0071	000878/2005
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0054	000521/2005
	0103	000512/2006
CARLA LILIANE WALDOW	0005	000353/2002
CARLA LUCILLE ROTH	0073	000974/2005
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0155	000213/2007
	0171	000452/2007
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE	0013	000804/2002
	0019	000454/2003
	0020	000456/2003
	0030	000385/2004
	0040	000813/2004
	0047	000199/2005
	0130	001137/2006
	0164	000322/2007
	0188	000550/2005
	0189	000698/2005
CARLOS PINTO PAIXAO	0130	001137/2006
CARMEM LUCIA BASSI	0024	000704/2003
CAROLINA FREIRIA TSUKAMOT	0110	000744/2006
CAROLINA MARIA G. Sµ BRIT	0191	000061/2003
CAROLINE MARTINS PITON	0054	000521/2005
CAROLINE TEIXEIRA MENDES	0145	000121/2007
CASSIANA DE ABEN-ATHAR PI	0033	000435/2004
CATARINA APARECIDA CABRIO	0092	000270/2006
CELI FERREIRA TE WINKEL	0017	000297/2003
CELIA MARIA MONTEIRO WEFF	0164	000322/2007
CELSO PIRATELLI	0152	000194/2007
CESAR AUGUSTO MORENO	0009	000692/2002
	0018	000353/2003
	0029	000367/2004
	0064	000831/2005
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	0198	000156/2007
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0093	000326/2006
	0143	000116/2007
CEZAR FERRARI	0065	000855/2005
CHRISTINA YUMI YOSHIMURA	0146	000141/2007
CICERO DA SILVA TORRES	0144	000118/2007
CINTHIA CARVALHO DE ANDRA	0064	000831/2005
CLAIRTON WALTER	0097	000429/2006
CLAUDEMIR CAPOCCI	0019	000454/2003
	0020	000456/2003
	0040	000813/2004
	0047	000199/2005
	0130	001137/2006
	0164	000322/2007
CLAUDIA CALDEIRA LEITE	0102	000477/2006
	0153	000197/2007
CLAUDIA POLLY	0044	000090/2005
CLÁUDIA RAQUEL PRISZKUINI	0124	000950/2006
CLAUDIA REGINA FURTADO	0033	000435/2004
CLAUDINEI CODONHO	0040	000813/2004
CLAUDIO JOSÉ ABBATEPAULO	0071	000878/2005
CLEIA BANKHARDT SATIN DA	0166	000404/2007
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0145	000121/2007
CONSUELO GUIMARAES RIBEIR	0191	000061/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0007	000596/2002
	0042	000984/2004
	0048	000212/2005
	0053	000503/2005
	0095	000368/2006
	0155	000213/2007
	0171	000452/2007
CRISTIANE PECCIN	0009	000692/2002
CRISTIANNE GANEM KISNER	0069	000863/2005
CRISTIANO H.STORER - ESTA	0032	000417/2004
	0050	000249/2005
CRISTINA SAKURA IWATA	0146	000141/2007
CYNTHIA ELENA DE CAMPOS B	0119	000840/2006
DAIANI APARECIDA ROSSINI	0111	000746/2006
DALTON FERNANDO HOFFMEIST	0019	000454/2003
	0020	000456/2003
	0040	000813/2004
	0047	000199/2005
	0130	001137/2006
	0164	000322/2007
DANIEL BARBOSA MAIA	0017	000297/2003
DANIEL BRENNEISEN MACIEL	0063	000806/2005
DANIEL SOTTILI MENDES JOR	0182	000911/2007
DANIELA AMARAL FONTANARI	0126	000975/2006
DANIELA PAULA DOMINGUES T	0145	000121/2007
DANIELA SILVA VIEIRA	0084	001093/2005
DANIELA VAZ GIMENES	0123	000933/2006
DANIELE CRISTINA UBIALI B	0019	000454/2003
	0020	000456/2003
	0040	000813/2004
	0047	000199/2005
	0130	001137/2006
	0164	000322/2007
DANIELLA LETICIA BROERING	0128	001062/2006
DANIELLE MARIA AMORIN BEN	0128	001062/2006
	0150	000164/2007
DANILO AUGUSTO C. DA COST	0111	000746/2006
DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS	0089	000184/2006
DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS	0089	000184/2006
DAYA MATA CHALEGRE DOS SA	0051	000336/2005
DAYANA APARECIDA CRUZ RUI	0092	000270/2006
DEBORAH ALESSANDRA DE OLI	0051	000336/2005
DEBORAH FRANCIELE MESQUIT	0051	000336/2005
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	0145	000121/2007
DENIS ROBERTO BIASOTTO	0174	000729/2007
DENIZE HEUKO	0017	000297/2003
	0028	000150/2004
DESIREE ZOLET KURIKE FERR	0002	000384/2001
	0014	000111/2003
DINO COSTACURTA	0121	000872/2006
DIRCEU BERNARDI JR	0061	000662/2005
	0067	000860/2005
DIRCEU GALDINO	0166	000404/2007
DONIZETE JOSÉ DINIZ	0196	000188/2006
DOUGLAS GALVAO VILARDO	0013	000804/2002
	0019	000454/2003
	0020	000456/2003
	0030	000385/2004
	0040	000813/2004
	0047	000199/2005
	0130	001137/2006
	0164	000322/2007
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	0046	000159/2005
	0151	000166/2007
EDIVALDO RODRIGUES	0051	000336/2005
EDMAR LUIZ COSTA JÚNIOR	0015	000231/2003
EDNA DE SOUZA MAZIA	0086	000101/2006
	0176	000820/2007
	0188	000550/2005
	0189	000698/2005
EDSON MITSUO TIUJO	0023	000561/2003
EDSON MITSUO TIUJO	0112	000758/2006
EDUARDO ANTONIO BOSSOLAN	0124	000950/2006
EDUARDO BORGES DE FREITAS	0097	000429/2006
EDUARDO HENRIQUE TOMAZ	0039	000759/2004
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0052	000444/2005
	0080	001043/2005
	0082	001056/2005
	0107	000654/2006
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0070	000876/2005
	0076	000992/2005
	0083	001090/2005
	0105	000539/2006
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0128	001062/2006
ELCIDIO PEREIRA DA FONSEC	0200	000163/2007
ELCIO KOVALHUK	0084	001093/2005
	0168	000427/2007
ELI PEREIRA DINIZ	0142	000113/2007
	0187	000229/2005
ELIANA FERRARI FELIPE GAL	0118	000837/2006
ELIAS MENDES	0010	000706/2002
	0043	000009/2005
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0168	000427/2007
ELISA DO CEU CORDEIRO	0194	000172/2006
ELIZEU DE CARVALHO	0156	000214/2007
ELMER DA SILVA MARQUES	0029	000367/2004
ELSA CRISTINA DA S.C.G.M	0086	000101/2006
	0176	000820/2007
	0188	000550/2005
	0189	000698/2005
ELZA MAURICIO	0086	000101/2006
	0188	000550/2005
	0189	000698/2005
EMERSON L.SANTANA	0042	000984/2004
	0048	000212/2005
	0095	000368/2006
	0171	000452/2007
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0007	000596/2002
	0053	000503/2005
	0155	000213/2007
EMILIANA RAMOS FELIPPE DA	0096	000371/2006
	0152	000194/2007
ENIO MEINEN	0097	000429/2006
ERIKA EHARA	0091	000239/2006
	0101	000475/2006
ERIKA FERNANDA RAMOS	0103	000512/2006
ERNANI JOSÉ PÊRA JUNIOR	0168	000427/2007
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0051	000336/2005
EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR	0079	001012/2005
EVA APARECIDA LEMES ARIST	0076	000992/2005
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA	0140	000082/2007
EVERSON SOUZA SAURA SILVA	0071	000878/2005
EWERTON SOLER CONSALTER	0084	001093/2005
EYDER LUCIO DOS SANTOS	0066	000858/2005
	0098	000435/2006
FABIANA ALEXANDRA DA S. D	0165	000369/2007
FABIANA CARRASCO RIBEIRO	0103	000512/2006
FABIANA DE OLIVEIRA S. SY	0079	001012/2005
FABIANA RUBIA MARTINELLI	0056	000564/2005
FABIANO GONÇALVES MOTA	0146	000141/2007
FABIO ALEX SGOBERO	0166	000404/2007
FÁBIO DE POSSÍDIO EGASHIR	0126	000975/2006
FABIO HENRIQUE PIRES DE T	0071	000878/2005
FABIO RICARDO MORELLI	0013	000804/2002
	0019	000454/2003
	0020	000456/2003
	0030	000385/2004
	0040	000813/2004
	0047	000199/2005
	0130	001137/2006
	0164	000322/2007
FÁBIO ROBERTO COLOMBO	0134	001208/2006
FABIO STECCA CIONI	0049	000231/2005
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0182	000911/2007
FATIMA BARROTE DE SA DIAS	0041	000929/2004
	0108	000670/2006
FELIPE SÁ FERREIRA	0118	000837/2006
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0134	001208/2006
FERNANDO REIS VIANNA FILH	0110	000744/2006
	0147	000148/2007
FERNANDO RIBAS	0001	000744/1998
FERNANDO SPRADA	0118	000837/2006
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0039	000759/2004
	0147	000148/2007
FLAVIA RAMOS BETTEGA	0033	000435/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0007	000596/2002
	0042	000984/2004
	0048	000212/2005
	0053	000503/2005
	0095	000368/2006
	0155	000213/2007
	0171	000452/2007
FLAVIO LOPES FERRAZ	0194	000172/2006
FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO	0084	001093/2005
FLAVIO TOMAZELI	0044	000090/2005
FRANCELIZE ALVES MORKING	0103	000512/2006
FRANCIELE APARECIDA ROMER	0019	000454/2003
	0020	000456/2003
	0021	000458/2003
FRANCIELY RITA VIEL	0059	000604/2005
FRANCISCO CARLOS DE SOUZA	0192	000239/2004
FRANCISCO JOSÉ SANT'ANA H	0064	000831/2005
FRANÇOIS JUNIOR GNOATTO	0063	000806/2005
FRANK OHASHI SAITA	0110	000744/2006
GABRIELA HADDAD SOARES	0127	001019/2006
GERALDO BARBOSA NETO	0103	000512/2006
	0197	000102/2007
GERALDO PEGORARO FILHO	0086	000101/2006
	0176	000820/2007
	0188	000550/2005
	0189	000698/2005
GERMANA SANTA CRUZ HARDMA	0149	000156/2007
GIANNY VANESKA GATTI FELI	0074	000975/2005
GILBERTO FLAVIO MONARIN	0137	000025/2007
GILSON JOSE DOS SANTOS	0031	000408/2004
	0034	000474/2004
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0050	000249/2005
	0162	000298/2007
GISELE KARINE COSTA	0195	000184/2006
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0135	001213/2006
GLAUCIO HASHIMOTO	0023	000561/2003
GLAUCO IWERSEN	0051	000336/2005
GLAUCO JOSE RODRIGUES	0092	000270/2006
GRAZIELLY MORA BASAGLIA	0146	000141/2007
GRAZZIELA PICANÇO DE SEIX	0114	000775/2006
GREICE ADRIANA SIMOES	0070	000876/2005
GUILHERME VANDRESEN	0140	000082/2007
GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN	0051	000336/2005
GUSTAVO FRANCO GOIS	0110	000744/2006
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0141	000087/2007
	0167	000406/2007
HEBER GOMES DA SILVA	0054	000521/2005
HEBER MARCELO GOMES DA SI	0054	000521/2005
HEITOR HENRIQUE PEDROZO	0103	000512/2006
HELISSON EDUARDO ALVES	0135	001213/2006
HELOISA MARIA FREITAS	0033	000435/2004
HODLEI TATIANE VISCONSINI	0196	000188/2006
HOMERO BORBA PASSOS	0144	000118/2007
HOSINE SALEM	0004	000336/2002
HUGO DANIEL SFASCIOTTI (E	0093	000326/2006
	0143	000116/2007
HUMBERTO BARTOL MAZZOTI	0194	000172/2006
HUMBERTO JUNQUEIRA GALLI	0166	000404/2007
ILMO TRISTAO BARBOSA	0003	000273/2002
	0072	000883/2005
INEZ DE AMORIM COSTA FURL	0126	000975/2006
INGO HOFMANN JUNIOR	0166	000404/2007
IRAN NEGRAO FERREIRA	0106	000631/2006
IRAZON CARLOS AIRES JUNIO	0111	000746/2006
ISABELLE TARAZI VALETON	0168	000427/2007
ISAURA PAULINO	0126	000975/2006
IZABELA DE CASTRO MARTINE	0039	000759/2004
	0147	000148/2007
JACKCIELI CIOLA KAPFENBER	0054	000521/2005
	0103	000512/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0015	000231/2003
	0113	000764/2006
	0117	000799/2006
	0127	001019/2006
	0133	001177/2006
	0135	001213/2006
	0139	000068/2007
	0145	000121/2007
	0154	000211/2007
JAIR LUIS DO AMARAL	0069	000863/2005
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0119	000840/2006
	0120	000853/2006
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0119	000840/2006
	0120	000853/2006
JANAINA ROVARIS	0168	000427/2007
JANETE CODONHO	0040	000813/2004
JAQUELINE BECCARI MALHEIR	0180	000886/2007
JEFERSON LUIZ DE LIMA	0167	000406/2007
JERONIMO FRANCISCO NETO	0062	000801/2005
JOANA MARIA PERES COLHADO	0023	000561/2003
JOAO CARLOS SILVEIRA	0023	000561/2003
JOAO FABRICIO DOS SANTOS	0043	000009/2005
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0056	000564/2005
JOAO RICARDO S. LIMA	0064	000831/2005
JOAQUIM FERNANDES DA COST	0129	001094/2006
JOAQUIM ROBERTO TOMAZ	0038	000699/2004
JOELMA APARECIDA RODRIGUE	0107	000654/2006
	0194	000172/2006
JORGE LUIZ FRAGA DE OLIVE	0044	000090/2005
JORGE PINTO DE OLIVEIRA	0044	000090/2005
JORGE RAFAEL SANTAR	0119	000840/2006
JOSÉ ALDÉRICO FERREIRA BA	0132	001176/2006
JOSE ANTONIO MOREIRA	0111	000746/2006
JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA	0068	000861/2005
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0039	000759/2004
	0147	000148/2007
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0110	000744/2006
	0142	000113/2007
JOSE GERONIMO BENATTI	0097	000429/2006
JOSE GONZAGA SORIANI	0115	000796/2006
	0140	000082/2007
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0192	000239/2004
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0017	000297/2003
	0025	000707/2003
	0028	000150/2004
	0058	000600/2005
JOSE MAREGA	0115	000796/2006
	0140	000082/2007
JOSE NOGUEIRA FILHO	0146	000141/2007
JOSE PAULO GARCIA PEDRIAL	0051	000336/2005
JOSE PLINIO SILVA	0062	000801/2005
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	0023	000561/2003
JOSIANE GODOY	0135	001213/2006
JOSIELE ZAMPIERI DA MATA	0168	000427/2007
JÚLIA KEIKO SHIGETONE	0064	000831/2005
JULIA SARA ACCIOLY QUIRIN	0111	000746/2006
JULIANA PINHEIRO MARTINS	0124	000950/2006
JULIANA WERKHAUSER	0051	000336/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0052	000444/2005
	0080	001043/2005
	0082	001056/2005
	0107	000654/2006
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALE	0041	000929/2004
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0113	000764/2006
	0117	000799/2006
JULIO C. DALMOLIN	0133	001177/2006
	0135	001213/2006
JULIO C. DALMOLIN	0139	000068/2007
	0145	000121/2007
JULIO CESAR COELHO PALLON	0169	000432/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0015	000231/2003
	0113	000764/2006
	0117	000799/2006
	0127	001019/2006
	0154	000211/2007
JULIO JACOB JUNIOR	0039	000759/2004
	0147	000148/2007
JUSCELINO KUBISTCHECK DE	0070	000876/2005
	0105	000539/2006
	0114	000775/2006
	0116	000798/2006
	0125	000963/2006
	0161	000268/2007
JUSSARA DE BARROS AMORIM	0126	000975/2006
JUSSARA LEFFE MARTINS	0051	000336/2005
KAREM LUCIA CORREA DA SIL	0051	000336/2005
KARINA DA SILVA BELOTO	0111	000746/2006
KARINE PEREIRA	0103	000512/2006
KASSIANE MENCHON MOURA EN	0026	000783/2003
	0036	000550/2004
KATIA CRISTINE PUCCA BERN	0067	000860/2005
KÁTIA RAQUEL DE SOUZA CAS	0131	001167/2006
KATIA RAQUEL S. CASTILHO	0081	001049/2005
KATIA VALERIA VIANA	0032	000417/2004
	0050	000249/2005
	0094	000360/2006
LAERCIO APARECIDO GREJANI	0019	000454/2003
	0020	000456/2003
	0040	000813/2004
	0047	000199/2005
	0130	001137/2006
LAERCIO FONDAZZI	0019	000454/2003
	0020	000456/2003
	0030	000385/2004
	0040	000813/2004
	0047	000199/2005
	0130	001137/2006
LAIRDE ADRIAN DE MELO LIM	0153	000197/2007
	0159	000239/2007
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	0005	000353/2002
LAURINDO GOBI	0003	000273/2002
LEANDRO DE CARVALHO (ESTA	0038	000699/2004
LELIS VIEIRA DOS SANTOS	0121	000872/2006
LEONARDO GONÇALVES TESSLE	0054	000521/2005
LEONARDO HENRIQUE VIECILI	0111	000746/2006
LEONARDO SANTOS PERGO - E	0055	000524/2005
LEONARDO SOUZA	0192	000239/2004
LEONORA VIEIRA DE MELO RA	0004	000336/2002
LETICIA KUCHOCKOWOLEC BAC	0056	000564/2005
LIA DIAS GREGORIO	0080	001043/2005
LIDIA BETTINARDI ZECHETTO	0040	000813/2004
LILIAN ARAUJO MANSO	0053	000503/2005
	0155	000213/2007
LILIAN CUNHA AMARAL	0064	000831/2005
LILIANE CHRISTINA DA SILV	0054	000521/2005
LISIANE MEHL ROCHA	0033	000435/2004
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	0092	000270/2006
LIZETH SANDRA FERREIRA DE	0018	000353/2003
LOURIVAL APARECIDO CRUZ	0007	000596/2002
LUCIANA DE ANDRADE BATAGL	0199	000158/2007
LUCIANA SECCO CARDOSO	0006	000572/2002
LUCIANY MICHELLI PEREIRA	0006	000572/2002
	0114	000775/2006
	0121	000872/2006
LUCIMARA PLAZA	0186	000663/2001
LUCIMARIO JOSE DA SILVA	0071	000878/2005
LUERTI GALLINA	0062	000801/2005
LUIS EDUARDO PEREIRA SANC	0051	000336/2005

LUIS FERNANDO DECANINI 0111 000746/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0084 001093/2005
0168 000427/2007
LUIS ROBERTO MAÇANEIRO SA 0100 000473/2006
LUIZ CARLOS MENDES PRADO 0058 000600/2005
LUIZ CARLOS SANCHES 0061 000662/2005
0099 000437/2006
LUIZ DE OLIVEIRA NETO 0046 000159/2005
0151 000166/2007
LUIZ GUILHERME PEGORARO 0058 000600/2005
LUIZ MANRIQUE 0134 001208/2006
LUZIANA PEDROSO DE ALMEID 0173 000596/2007
MACIEL TRISTAO BARBOSA 0003 000273/2002
0072 000883/2005
MAGNUS CARAMORI 0052 000444/2005
0080 001043/2005
0082 001056/2005
0107 000654/2006
MANOEL BATISTA NETO 0025 000707/2003
MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR 0019 000454/2003
0020 000456/2003
0040 000813/2004
0047 000199/2005
0130 001137/2006
0164 000322/2007
MARA REGINA PORCELANI 0104 000520/2006
0163 000299/2007
0177 000831/2007
MARA SANTANA 0097 000429/2006
MARCEL RODRIGO ALEXANDRIN 0071 000878/2005
MARCELINO FRANCISCO ALONS 0058 000600/2005
MARCELLA S. DA COSTA PINT 0054 000521/2005
MARCELLA SEEGMUELLER DA C 0103 000512/2006
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI 0134 001208/2006
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 0155 000213/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE 0108 000670/2006
MARCELO COCATO STELLUTI 0109 000736/2006
MARCELO COSTA 0190 000279/1999
MARCELO DANTAS LOPES 0063 000806/2005
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0145 000121/2007
MARCELO HENRIQUE GONÇALVE 0019 000454/2003
0020 000456/2003
0030 000385/2004
MARCELO RIBEIRO COCO 0161 000268/2007
MARCIA L. GUND 0015 000231/2003
0113 000764/2006
0117 000799/2006
0127 001019/2006
0133 001177/2006
0135 001213/2006
0139 000068/2007
0145 000121/2007
0154 000211/2007
MARCIA MARIA SOARES BARRO 0111 000746/2006
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0051 000336/2005
MARCIO ANTONIO SASSO 0063 000806/2005
0140 000082/2007
MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIR 0103 000512/2006
0197 000102/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0052 000444/2005
0080 001043/2005
0082 001056/2005
0107 000654/2006
MARCIO FERNANDO CANDEO DO 0137 000025/2007
MARCIO LUIS PIRATELLI 0092 000270/2006
MARCIO MIATTO 0065 000855/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0032 000417/2004
0035 000479/2004
0050 000249/2005
0059 000604/2005
0094 000360/2006
0131 001167/2006
0133 001177/2006
0162 000298/2007
0170 000448/2007
MARCIO ROGÉRIO RIBEIRO DE 0110 000744/2006
MARCIO ROMANO 0013 000804/2002
0019 000454/2003
0020 000456/2003
0030 000385/2004
MARCIO RUBENS PASSOLD 0118 000837/2006
MARCOS ALVES VERAS NOGUEI 0019 000454/2003
0020 000456/2003
0040 000813/2004
0047 000199/2005
0130 001137/2006
0164 000322/2007
MARCOS ANTONIO MOTTE 0146 000141/2007
MARCOS CESAR CREPALDI BOR 0005 000353/2002
0011 000760/2002
0123 000933/2006
MARCOS DAUBER 0051 000336/2005
MARCOS JOSE ABBUD 0071 000878/2005
MARGARIDA SANTONASTASO 0053 000503/2005
MARI KAKAWA 0167 000406/2007
MARIA ADELAIDE DOS SANTOS 0162 000298/2007
MARIA ANGELA BARBOSA DA S 0049 000231/2005
0060 000639/2005
MARIA CLAUDIA GARANHANI D 0119 000840/2006
MARIA CRISTINA NUNES VELO 0146 000141/2007
MARIA DE LOURDES VIEL PUL 0002 000384/2001
MARIA DIRCE TRIANA 0146 000141/2007
MARIA JOSE VIEIRA 0172 000518/2007
0178 000866/2007
MARIA LUCIA DE CARVALHO 0022 000534/2003
MARIA LUCIA DEMETRIO SPAR 0033 000435/2004
MARIA LUCIA SANCHES FOLTR 0086 000101/2006
0176 000820/2007
0188 000550/2005
0189 000698/2005
MARIA LUIZA BACCARO GOMES 0029 000367/2004
MARIA MISUE MURATA 0033 000435/2004
0045 000132/2005
0089 000184/2006
0102 000477/2006
0160 000241/2007
MARIA REGINA VIZIOLI 0022 000534/2003
MARIANA GIACOMAZZO MEYER 0128 001062/2006
0150 000164/2007
MARIELZA FORNACIARI BLOOT 0074 000975/2005
MARILENA MUNIZ TEIXEIRA 0183 000943/2007
MARINA A. A. Z. FURLAN 0139 000068/2007
MARINA BORIO 0033 000435/2004
MARIO PAULO MACHADO NOMOT 0030 000385/2004
MARLENE DE CASTRO MARDEGA 0165 000369/2007
MARLISA DIAS PINTO 0146 000141/2007
MARLON FABIO PALADINI 0154 000211/2007
MARYLISA LEONOR FRANCISCO 0051 000336/2005
MAURÍCIO ANTÔNIO PELLEGRI 0063 000806/2005
MAURICIO GOMM F. DOS SANT 0055 000524/2005
0127 001019/2006
MAURO LUIS SIQUEIRA DA SI 0137 000025/2007
MERCIA REGINA DE OLIVEIRA 0068 000861/2005
MICHELE BARTH ROCHA 0126 000975/2006
MICHELE CAROLINE STUTZ TO 0051 000336/2005
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0171 000452/2007
MILTON PLACIDO DE CASTRO 0088 000150/2006
MIRELA MARIA DIAS 0022 000534/2003
MIRIAM NASCIMENTO 0126 000975/2006
MIRIAM PERSIA DE SOUZA 0051 000336/2005
MOACIR BORGES JUNIOR 0124 000950/2006
MOISES ZANARDI 0017 000297/2003
0025 000707/2003
0028 000150/2004
0058 000600/2005
MONICA DALTOE 0158 000229/2007
MONICA FERREIRA MELLO BIO 0051 000336/2005
NADIR GONÇALVES DE AQUINO 0076 000992/2005
NATASHA BRASILEIRO DE SOU 0103 000512/2006
NEI CARVALHO DA SILVA 0094 000360/2006
NEI VALDO SECCHI 0098 000435/2006
NEIDE PEREIRA GREMES DE A 0118 000837/2006
NELI DOS SANTOS 0035 000479/2004
NEREIDA GALINDO MILREU SA 0059 000604/2005
NICOLA REND 0148 000149/2007
NIVALDO ANTONIO FONDAZZI 0148 000149/2007
NOBUO NISHIMOTO 0004 000336/2002
NOEME FRANCISCO SIQUEIRA 0019 000454/2003
0020 000456/2003
0040 000813/2004
0047 000199/2005
0130 001137/2006
0164 000322/2007
NOROARA DE SOUZA MOREIRA 0166 000404/2007
OLDEMAR MARIANO 0135 001213/2006
OLÍVIA MOTTA MONTEIRO 0175 000750/2007
ORLANDO ALEXANDRINO 0006 000572/2002
0016 000281/2003
0022 000534/2003
0041 000929/2004
0065 000855/2005
0071 000878/2005
0087 000135/2006
OSEAS AGUIAR 0056 000564/2005
OSÉAS SANTOS 0195 000184/2006
OSMAR CODOLO FRANCO 0015 000231/2003
OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR 0068 000861/2005
PABLO PEREZ FANHANI 0039 000759/2004
PATRÍCIA DE LIMA GUIMARAE 0128 001062/2006
0150 000164/2007
PATRICIA DEODATO DA SILVA 0108 000670/2006
0125 000963/2006
PATRICIA ROQUE CARBONIERI 0092 000270/2006
PAULA KARENA FELICE DE SA 0136 001225/2006
PAULA REHDER FERREIRA 0168 000427/2007
PAULO CESAR SIQUEIRA DA S 0137 000025/2007
PAULO CEZAR CENERINO 0019 000454/2003
0020 000456/2003
0040 000813/2004
0047 000199/2005
PAULO HIROSHI KIMURA 0031 000408/2004
0034 000474/2004
PAULO LEMOS- 0040 000813/2004
PAULO ROBERTO LUVISETI 0147 000148/2007
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G 0063 000806/2005
PEDRO VITOR PIZZOLANTE 0111 000746/2006
PETUNIA FERREIRA ROMAO 0142 000113/2007
PLINIO LOPES DA SILVA 0015 000231/2003
0017 000297/2003
PLINIO MOCHI 0014 000111/2003
PRISCILA PERELLES 0103 000512/2006
PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA 0145 000121/2007
RAFAEL KNORR LIPMANN 0147 000148/2007
RAFAELA ELIZABETH LIPAROT 0168 000427/2007
RAIMUNDO M. B. CARVALHO 0002 000384/2001
0014 000111/2003
RAUL IGNATUS NOGUEIRA 0022 000534/2003
RAYMUNDO DO PRADO VERMELH 0075 000980/2005
0191 000061/2003
REGINA CELIA C.DE ANDRADE 0179 000869/2007
REGINA CELIA CARDOSO DE A 0143 000116/2007
REGINA MARIA BASSI CARVAL 0024 000704/2003
REGIS ALAN BAULI 0006 000572/2002
0022 000534/2003
0065 000855/2005
0087 000135/2006
REINALDO RODRIGUES DE GOD 0013 000804/2002
0019 000454/2003
0020 000456/2003
0030 000385/2004
0040 000813/2004
0047 000199/2005
REJANE OKANO RILLO 0051 000336/2005
RENATA MARIN SARI 0103 000512/2006
RENATO RIBECHI 0023 000561/2003
RHOGER MARTIN RODRIGUES S 0047 000199/2005
RICARDO BARROS DE ASSIS 0039 000759/2004
RICARDO DONALD PEREIRA 0018 000353/2003
RICARDO ELI DINIZ 0187 000229/2005
RICARDO GAZZI 0194 000172/2006
RICARDO HIDEYUKI NAKANISH 0138 000030/2007
RICARDO JORGE ROCHA PEREI 0051 000336/2005
RICARDO LUIS RIBEIRO DE F 0008 000633/2002
RICARDO RIBEIRO 0097 000429/2006
RITA DE CASSIA BASSI BONF 0024 000704/2003
ROBERTO ANTONIO BUSATO 0015 000231/2003
ROBERTO BUSATO FILHO 0135 001213/2006
ROBERTO JOSÉ MINERVINO 0071 000878/2005
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI 0070 000876/2005
0105 000539/2006
0114 000775/2006
0116 000798/2006
0125 000963/2006
0161 000268/2007
ROBERTO PERALTO 0073 000974/2005
ROBERTO ROTH 0073 000974/2005
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 0126 000975/2006
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR 0079 001012/2005
0118 000837/2006
RODNEI FRANCE ALVARENGA 0158 000229/2007
RODRIGO DOLFINI 0096 000371/2006
0152 000194/2007
RODRIGO FERNANDES DA SILV 0052 000444/2005
RODRIGO FERNANDES DA SILV 0080 001043/2005
0082 001056/2005
RODRIGO PARREIRA 0054 000521/2005
0103 000512/2006
RODRIGO PEREIRA CUANO 0131 001167/2006
0133 001177/2006
0170 000448/2007
RODRIGO SILVESTRI MARCOND 0051 000336/2005
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T 0047 000199/2005
0055 000524/2005
0081 001049/2005
0127 001019/2006
0151 000166/2007
ROGERIO ANDREOTTI ERRERIA 0047 000199/2005
0132 001176/2006
ROGERIO BERGONSO MOREIRA 0111 000746/2006
ROGERIO CALAZANS DA SILVA 0019 000454/2003
0020 000456/2003
ROGERIO EDUARDO DE C. BIM 0037 000577/2004
ROGERIO ESTEVES SANCHES 0111 000746/2006
ROGERIO QUAGLIA 0166 000404/2007
ROGERIO VERDADE 0012 000799/2002
RONALDO NERY DUARTE 0071 000878/2005
ROSA MARIA RIGON 0100 000473/2006
ROSANA RIGONATO 0184 000028/1995
ROSANGELA DORTA DE OLIVEI 0019 000454/2003
0020 000456/2003
0040 000813/2004
0047 000199/2005
0164 000322/2007
ROSEMAR ANGELO MELO 0108 000670/2006
0125 000963/2006
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0007 000596/2002
0048 000212/2005
0053 000503/2005
0095 000368/2006
RUBENS MELLO DAVID 0059 000604/2005
RUBIA RONCOLATO DA SILVA 0061 000662/2005
RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA 0135 001213/2006
RUI BARBOSA GAMON 0016 000281/2003
RUI CARLOS APARECIDO PICO 0123 000933/2006
RUY RIBEIRO 0106 000631/2006
SANDRA MARIA VICENTIN 0060 000639/2005
SANDRA REGINA RODRIGUES 0103 000512/2006
SATURNINO GAZOLA DINIZ 0103 000512/2006
0197 000102/2007
SAUL BOGONI JUNIOR 0149 000156/2007
SEBASTIAO COUTO DE REZEND 0190 000279/1999
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA 0110 000744/2006
SELMA CRISTINA BETTAO ROC 0070 000876/2005
0076 000992/2005
0083 001090/2005
0105 000539/2006
0128 001062/2006
SELMA REGINA MACIEL 0122 000882/2006
SERGIO EDUARDO DA SILVA 0147 000148/2007
SERGIO HAAS 0044 000090/2005
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO 0135 001213/2006
SERGIO RICARDO MELLER 0110 000744/2006
0142 000113/2007
SERGIO ROBERTO VOSGERAU 0054 000521/2005
0103 000512/2006
SERGIO ROBERTO WEYNE FERR 0149 000156/2007
SERGIO WILSON MALDONADO 0058 000600/2005
SEVERINA BERTA RUCH CASAG 0056 000564/2005
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRAD 0132 001176/2006
SIDERLEY BRANDÃO STEIN 0136 001225/2006
SIDNEI FEIJOLI BISPO 0119 000840/2006
SILVANA DA SILVA 0145 000121/2007
SILVESTRE MENDES FERREIRA 0106 000631/2006
SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALV 0103 000512/2006
SILVIANI IWERSON BARONE 0103 000512/2006
SILVIO HENRIQUE MARQUES J 0013 000804/2002
0019 000454/2003
0020 000456/2003
0030 000385/2004
0040 000813/2004
0047 000199/2005
0130 001137/2006
0164 000322/2007
SIMONE APARECIDA SARAIVA 0131 001167/2006
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0079 001012/2005
0118 000837/2006
SIMONE COSTA MEISTER 0027 000035/2004
SIMONE CRISTINA DE OLIVEI 0023 000561/2003
SIMONE DE OLIVEIRA PEREIR 0058 000600/2005
SIMONE MINASSIAN LUGO 0168 000427/2007
SIMONE SARAIVA 0081 001049/2005
SIRLENE BEATRIZ CONRAD KA 0013 000804/2002
0019 000454/2003
0020 000456/2003
0030 000385/2004
SOFIA ZATTI HAAS 0044 000090/2005
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER 0193 000031/2005
SUSANA VALERIA GALHERA GO 0006 000572/2002
0114 000775/2006
0121 000872/2006
SYLVIA HELENA FERREIRA CA 0103 000512/2006
TARCIZIO FURLAN 0037 000577/2004
0064 000831/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0194 000172/2006
TEREZA MIEKO SAKIYAMA 0086 000101/2006
0176 000820/2007
0188 000550/2005
THIAGO HENRIQUE DA SILVA 0166 000404/2007
THIAGO TAGLIAFERRO LOPES 0194 000172/2006
TIAGO PENTEADO POZZA 0166 000404/2007
TRAJANO BASTOS DE O. N. F 0051 000336/2005
VALDIR VICENTE DE ARAUJO 0098 000435/2006
VALDOMIRO PIRES DE OLIVEI 0008 000633/2002
VALERIA BRAGA TEBALDE 0156 000214/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL 0079 001012/2005
0118 000837/2006
VALERIA SILVA GALDINO 0166 000404/2007
VALTER LUCIO DE OLIVEIRA 0113 000764/2006
VALTER SIMOES DE MELO 0085 000077/2006
VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO 0102 000477/2006
0153 000197/2007
VANDERLEI DE PAULA BARRET 0121 000872/2006
VANESSA CARLA LANDI OLIVE 0164 000322/2007
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH 0033 000435/2004
VANIA LEONARDO 0064 000831/2005
VERA KEMPERS MORAES DE AB 0149 000156/2007
VIATCHESLAU MIKCHA FILHO 0156 000214/2007
VICENTE TAKAJI SUZUKI 0166 000404/2007
VILMA GONCALVES DE CASTIL 0033 000435/2004
VINICIUS BRITTO MENDES 0051 000336/2005
VIRGINIA CORTES VOLPATO 0166 000404/2007
VITOR CESAR BONVINO 0194 000172/2006
VIVALDA SUELI BORGES CARN 0038 000699/2004
0066 000858/2005
0098 000435/2006
VIVIANI GIOVANETE RAMOS F 0086 000101/2006
0188 000550/2005
0189 000698/2005
VLADIMIR DO PRADO 0118 000837/2006
WAGNER ROGERIO DE LIMA 0058 000600/2005
WALDIR FRARES 0181 000906/2007
WALDIR JORGE PELARICO JUN 0121 000872/2006
WALTER ANTONIO COSTA DE T 0013 000804/2002
0019 000454/2003
0020 000456/2003
0030 000385/2004
WANDERLEI DE PAULA BARRET 0006 000572/2002
WANDERLEI DE PAULA BARRET 0114 000775/2006
WANDERLEY PAVAN 0083 001090/2005
WANDERSON FONTINI DE SOUZ 0015 000231/2003
WERNER AUMANN 0063 000806/2005
WILMALEY CAMPOS FAZZANO 0157 000227/2007
WILSON GOMES DA SILVA 0065 000855/2005
WILSON JOSE DE FREITAS 0005 000353/2002
0011 000760/2002
0016 000281/2003
0123 000933/2006
0185 000059/1996
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN 0141 000087/2007
WILSON LUIZ DE ASSIS T. J 0151 000166/2007

1. EXECUÇAO DE SENTENÇA-744/1998-FERNANDO RIBAS e outro x MUNICIPIO DE MARINGA-"Ao autor para retirar a certidão de requisição de pagamento, bem como efetuar o depósito de R$ 15,00, referente à expedição da(s) mesma(s), no prazo de cinco (05) dias" -Adv. FERNANDO RIBAS-.

2. RESCISAO DE CONTRATO-384/2001-ANGELICA CARNAVAL x CONDOMINIO EDIFICIO LAS VEGAS SHOPPING e outros-Despacho de fls. 448: "1. Não obstante a inexistência de previsão legal, contudo, buscando a pacificação social, fim último do processo, com base, ainda, no art.125. inciso IV do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 23.10.2007, às 14.20 horas, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. 2. Intime-se pessoalmente a parte ré. 3. Oriento ainda, os envolvidos neste feito no sentido de que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Ao autor para retirar o ofício expedido ao requerido, efetuando o depósito de R$ 7,00 referente à expedição do mesmo, em cinco dias" -Advs. MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO, RAIMUNDO M. B. CARVALHO, AQUILINO PANICHELLA e DESIREE ZOLET KURIKE FERRER-.

3. EMBARGOS A EXECUCAO-273/2002-JOAO APARECIDO BERTOLUCCI x COOP.AGROP.DE PRODUÇAO INTEGRADA DO PARANA LTDA-Despacho de fls. 93: "Aos litigantes para se manifetarem ante a conta de fls. 94, em cinco dias" -Advs. LAURINDO GOBI, ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-.

4. EMBARGOS A EXECUCAO-336/2002-JOSE MILTON x DONALDI SERRA-Despacho de fls. 55: "Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo" -Advs. HOSINE SALEM, NOBUO NISHIMOTO e LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO-.

5. DECLARATORIA-353/2002-MAURICIO KWIATKOWSKYJ e outros x BANCO BRADESCO S/A-Despacho de fls. 503: "
Devidamentei ntimada a parte autora permaneceu silente quan-

to ao seu interesse na produção da prova técnica. Assim, presumo a desistência desta. Ante a desistência tácita da parte autora, manifeste-se a parte ré se tem interesse em produzir e custear a prova pericial, em cinco dias" -Advs. LAURICI PELEGRINI JUNIOR, CARLA LILIANE WALDOW, WILSON JOSE DE FREITAS e nte a ARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-572/2002-HENRIQUE ALBANO SARTORI x CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL S/A-Despacho de fls. 123: "Recebo, no sentido de determinar a suspensão sine die do presente feito. Aguarde-se no Arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte autora" -Advs. ORLANDO ALEXANDRINO, REGIS ALAN BAULI, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS e LUCIANA SECCO CARDOSO-.

7. EXECUÇAO DE SENTENÇA-596/2002-REGINA LUCIA TARDELLI CRUZ x GM LEASING S/A ARREND. MERCANTIL-Decisão de fls. 194: "1. Tendo em vista os pagamentos realizados e a ausência de manifestação da parte exequente quanto ao prosseguimento do feito, julgo EXTINTA a presente ação, com base nos arts 794, I e 792 do CPC. Custas e despesas remanescentes pagas. Proceda-se a baixa na distribuição. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos" -Advs. LOURIVAL APARECIDO CRUZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

8. REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-633/2002-KS TELECOMUNICACOES LTDA x NORCABOS TELECOM LTDA-Despacho de fls. 175:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. VALDOMIRO PIRES DE OLIVEIRA e RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS-.

9. EXECUÇAO DE SENTENÇA-692/2002-ALUMICHAPAS COM. ALUMINIO E ACRILICO LTDA x REAQ - PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outro-Despacho de fls. 396: "Diante das contas apresentadas às fls. 395, intimem-se os litigantes, em cinco dias" -Advs. CRISTIANE PECCIN, ALEXSANDRO REVERTE QUINTEIRO e CESAR AUGUSTO MORENO-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-706/2002-SOEDMAR - SOC. EDUCACIONAL DE MARINGA S/C LTDA x EDIVAL CARLOS VASQUES-Sentença de fls. 49: "Homologo, por sentença, para que produza os efeitos legais, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo noticiado nos autos e, com fulcro no art. 792, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do presente feito até a data de 18.09.2007, para o integral cumprimento do acordo, quando, então, os autos deverão voltar conclusos para a extinção do processo. Custas e despesas processuais pagas. Honorários advocatícios na forma avençada no acordo. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oficie-se ao Serasa. Certifique-se o trânsito em julgado. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo determinado para o cumprimento do acordo estipulado pelas partes. Decorrido o prazo concedido, manifeste-se à parte credora acerca do cumprimento do acordo no silêncio, ocorrerá a extinção do proceso, momento em que será dada baixa na distribuição" -Adv. ELIAS MENDES-.

11. DECLARATORIA NULIDADE-760/2002-ALBINO RAKSA x BANCO BRADESCO S/A-Despacho de fls. 487: "Ao requerido, para que, no prazo de dez (10) dias, apresente alegações finais" -Advs. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.

12. EXECUÇAO DE SENTENÇA-799/2002-TERUO ONISHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. : "Autorizo a carga dos autos pelo prazo de 30 dias, nos termos do art. 40, inciso II do CPC" -Adv. ROGERIO VERDADE-.

13. EXECUÇAO DE SENTENÇA-804/2002-MUNICIPIO DE MARINGA x CENTRO DE TRADIÇOES GAUCHAS RINCAO VERDE DE MGA-"Ao autor para retirar a(s) carta(s) de intimação expedida(s), bem como efetuar o depósito de R$ 7,00, referente à expedição da(s) mesma(s), e ainda para providenciar cópia da petição de execução, para servir de contra-fé, no prazo de cinco (05) dias" -Advs. ALAERCIO CARDOSO, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, DOUGLAS GALVAO VILARDO, ALISSON SILVA ROSA, MARCIO ROMANO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ALEXANDRE VENANCIO, ALCIDES CAETANO VIEIRA, SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING, FABIO RICARDO MORELLI e CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA-.

14. PRESTACAO CONTAS-111/2003-JOSE CRISTIANO DA COSTA LOPES e outro x ROMEU LOPES (ESPOLIO)-"Às partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias" -Advs. PLINIO MOCHI, ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE, RAIMUNDO M. B. CARVALHO e DESIREE ZOLET KURIKE FERRER-.

15. EXECUÇAO DE SENTENÇA-231/2003-PEDRO GOULART DE OLIVEIRA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Despacho de fls. 289: "1. A decisão de fls. 242/246 foi clara no sentido de afirmar que a parte ré não está obrigada a custear a prova técnica. Tanto é verdade que a referida parte compareceu no feito e disse que tinha interesse na produção da referida prova, porém, invocou a aplicação do disposto no art. 33 do CPC, ou seja, que a parte autora arcasse com o custo da prova, pois a perícia foi requerida por ambos os litigantes. Contudo, a parte autora expressamente desistiu da prova pericial (fls. 275). Assim, não há razão para o inconformismo do réu, pois, se acaso desejar a prova, deverá adiantar o seu valor, na forma do art. 19 do CPC, pelo que mantenho a decisão agravada. 2. Diante da desistência da parte autora na produção da prova pericial, intime-se a parte ré para que, no prazo de 03 dias, diga se ainda tem interesse na produção da mencionada prova e, se for o caso, desde logo, no mesmo prazo deposite em Juízo a remuneração do Perito, no valor de R$ 1.300,00. Anoto que transcorido o prazo concedido sem o depósito dos honorários do Sr. Perito, incorrerá a parte ré na presunção de que desistiu da prova técnica" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, WANDERSON FONTINI DE SOUZA, PLINIO LOPES DA SILVA, JULIO CESAR DALMOLIN, ROBERTO ANTONIO BUSATO e EDMAR LUIZ COSTA JÚNIOR-.

16. HABILITACAO DE CREDITO-281/2003-BANCO SAFRA S/A x ANTONIO DERALDO CAPELETTO-Despacho de fls. 99: "Intime-sen novamente o autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R$ 491,15, em cinco dias" -Advs. ORLANDO ALEXANDRINO, RUI BARBOSA GAMON e WILSON JOSE DE FREITAS-.

17. DEPOSITO-297/2003-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x JOSE CRISTIANO DA SILVA-Despacho de fls. 158:"I- Defiro o pedido retro, no sentido de determinar a suspensão do presente feito pelo prazo de 90 dias. Aguarde-se no arquivo provisório. II- Decorrido o prazo de suspensão concedido, intime-se a parte autora a fim de que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito" -Advs. CELI FERREIRA TE WINKEL, DANIEL BARBOSA MAIA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI, DENIZE HEUKO e PLINIO LOPES DA SILVA-.

18. EXECUÇAO DE SENTENÇA-353/2003-TADASHI OKAMOTO x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Despacho de fls. 252-v: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R$ 332,16, em cinco dias" -Advs. CESAR AUGUSTO MORENO, LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS e RICARDO DONALD PEREIRA-.

19. COBRANCA -RITO ORDINARIO-454/2003-SEIWALDO NOGUEIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 306: "Diante dos esclarecimentos do Sr. Perito de fls. 303/305, manifestem-se as partes, em cinco dias" -Advs. FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, MARCIO ROMANO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, ALISSON SILVA ROSA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ALEXANDRE VENANCIO, ALCIDES CAETANO VIEIRA, SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI, ROGERIO CALAZANS DA SILVA, MARCELO HENRIQUE GONÇALVES, LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, LAERCIO APARECIDO GREJANIN, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT, CLAUDEMIR CAPOCCI, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA e PAULO CEZAR CENERINO-.

20. COBRANCA -RITO ORDINARIO-456/2003-CICERO CALIXTO x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 343: "Manifestem-se as partes acerca das informações prestadas pelo perito às fls. 340/342, em cinco dias" -Advs. FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, MARCIO ROMANO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ALEXANDRE VENANCIO, ALCIDES CAETANO VIEIRA, SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI, ROGERIO CALAZANS DA SILVA, MARCELO HENRIQUE GONÇALVES, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, DOUGLAS GALVAO VILARDO, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT, LAERCIO FONDAZZI, LAERCIO APARECIDO GREJANIN, CLAUDEMIR CAPOCCI, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA e PAULO CEZAR CENERINO-.

21. COBRANCA -RITO ORDINARIO-458/2003-ADMIR GONÇALVES DA CRUZ x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 345: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R$ 281,01, em cinco dias" -Adv. FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS-.

22. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-534/2003-RAROCA CONFECÇOES LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Despacho de fls. 726: "A sentença de fls. 701/719, determinou a compensação da verba sucumbencial, o que não teria sido observado na composição de fls. 721/722. Manifestem-se os litigantes, em cinco dias" -Advs. MARIA REGINA VIZIOLI, RAUL IGNATUS NOGUEIRA, MIRELA MARIA DIAS, MARIA LUCIA DE CARVALHO, ORLANDO ALEXANDRINO e REGIS ALAN BAULI-.

23. INVENTARIO-561/2003-MARCIO DELFINO DE ANDRADE e outros x DELFINO DE ANDRADE (ESPOLIO)-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 40,00, para o cumprimento do mandado expedido" -Advs. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, ANTONIO DOMINGOS BOSSOLAN, JOANA MARIA PERES COLHADO, GLAUCIO HASHIMOTO, EDSON MITSUO TIUJO, SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA, JOAO CARLOS SILVEIRA, RENATO RIBECHI e AROLDO LUIZ MORAIS-.

24. DEVOLUCAO Q.PAGAS C/REC.CONT.-704/2003-ERNEI ANA FERRARI e outros x COPEL - CIA PARANAENSE ENERGIA e outro-Despacho de fls. 358: "Deixo de deferir o pedido retro, uma vez que nos termos do art. 475-B do CPC, cabe ao credor instruir o pedido de execução com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Ao exequente para que cumpra o disposto no art. 475-B do CPC, em cinco dias" -Advs. RITA DE CASSIA BASSI BONFIM, REGINA MARIA BASSI CARVALHO, ANTONIO CARLOS BONFIM e CARMEM LUCIA BASSI-.

25. DECLARATORIA-707/2003-JOSE VIEIRA DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A-Sentença de fls. 369/388:" ... Ante ao exposto e por tudo o mais que constam dos uatos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos constantes na presente ação, para o fim de determinar que - a) seja aplicado ao contrato em discussão juros remuneratórios no importe de 12% o ano, nos termos da fundamentação supra; b) seja expurgado dos valores decorrentes do contrato celebrado entre as partes, e discutido na presente revisional, os valores obtidos com a capitalização dos juros, devendo, pois, ser refeito o cálculo de forma simples; c) ao final da liquidação do julgado, constatando que existem valores a serem repetidos à parte de forma simples, corrigido monetariamente, os valores com basen o INPC/IBGE e acrescidos de juros legais à taxa de 0,5% ao mês até a data de entrada em vigor do novo Código Civil. A partir desta data a taxa de juros aplicada deverá ser de 1% ao mês; d) seja mantida a tutela antecipada de fls. 28 até que a presente seja liquidada, quando então restará evidenciado quem é credor e, na hipótese da parte autora ser devedora, a tutela resta revogada. Frise-se que não sendo promovida a liquidação de sentença no prazo de 60 dias a contar do trânsito em julgaod, também, neste hipótese, resta revogada a liminar concedida. A liquidação do julgado será feita na ofrma do art. 475-B do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerido, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 2.200,00" -Advs. MANOEL BATISTA NETO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-.

26. HABILITACAO DE CREDITO RETARD-783/2003-VALDECIR HONORATA BARBOSA x OURO VERDE IND. COM. BEBIDAS LTDA - MASSA FALIDA-Despacho de fls. 32: "A Síndica para manifestar-se acerca do petitório de fls. 28 e documentos de fls. 29/31, em cinco dias" -Adv. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-.

27. EXECUÇAO DE SENTENÇA-35/2004-LUIZ FERNANDO DE MEDEIROS ORLANDO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 35,00, para o cumprimento do mandado expedido" -Adv. SIMONE COSTA MEISTER-.

28. DEPOSITO-150/2004-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x WILSON GARCIA-Despacho de fls. 116: "Nomeio o(a) Dr(a). MARTIN VIVAS, advogado(a) militante nesta Comarca para funcionar nos autos como Curador(a) Especial, ao(à) qual determino abertura de vista dos autos. Ao autor para retirar o ofício expedido ao Curador, efetuando o depósito de R$ 7,00 referente à expedição do mesmo, em cinco dias" -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI e DENIZE HEUKO-.

29. REVISIONAL DE CONTRATO-367/2004-MARIA NILCE LOPES JUCA GRANJA CASSIMIRO x BANCO DO BRASIL S/A-"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido, em 05 dias" -Advs. CESAR AUGUSTO MORENO, MARIA LUIZA BACCARO GOMES e ELMER DA SILVA MARQUES-.

30. ACAO CIVIL PUBLICA-385/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 681: "Ao Município de Maringá para que se manifeste quanto ao petitório de fls. 678/680, devednd0 na ocasião, comprovar a realização de todas as adequações determinadas, a fim de sanar as irregularidades noticiadas às fls. 516, em cinco dias" -Advs. WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, MARCIO ROMANO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, ALISSON SILVA ROSA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ALEXANDRE VENANCIO, ALCIDES CAETANO VIEIRA, SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI, MARCELO HENRIQUE GONÇALVES, MARIO PAULO MACHADO NOMOTO e LAERCIO FONDAZZI-.

31. MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-408/2004-MODULAQUE IND. COM. MOVEIS LTDA x FAGTON COM. IND. LTDA-Despacho de fls. 150-v: "Preparadas as custas pelo réu, no valor de R$ 273,61, arquivem-se os autos" -Advs. PAULO HIROSHI KIMURA e GILSON JOSE DOS SANTOS-.

32. MONITÓRIA-417/2004-BANCO ITAU S/A x J S SEGANTINE PROD. ORTOPEDICOS - ME e outros-Despacho de fls. 116: "Ao autor acerca dos embargos apresentados, em 10 dias" -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, KATIA VALERIA VIANA, CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.

33. EMBARGOS A EXECUCAO-435/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HERMES MACEDO - MASSA FALIDA-Despacho de fls. 51:"I- Defiro o pedido retro, no sentido de determinar a suspensão do presente feito pelo prazo de 6 meses. Aguarde-se no arquivo provisório. II- Decorrido o prazo de suspensão concedido, intime-se a parte autora a fim de que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito" -Advs. MARIA MISUE MURATA, VILMA GONCALVES DE CASTILHO, MARINA BORIO, HELOISA MARIA FREITAS, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, ADRIANE DE ARAGON FERREIRA, LISIANE MEHL ROCHA, CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES-, FLAVIA RAMOS BETTEGA, CLAUDIA REGINA FURTADO e MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA-.

34. DECLARAÇAO DE NUL.OB.CAMBIAL-474/2004-MODULAQUE IND. E COM. DE MOVEIS LTDA x FAGTON COM. E IND. LTDA-Despacho de fls. 77: "Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo" -Advs. PAULO HIROSHI KIMURA e GILSON JOSE DOS SANTOS-.

35. EXECUÇAO DE SENTENÇA-479/2004-ROPEMAR COM. PEÇAS P/ VEICULOS LTDA e outro x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls. 535: "Acerca do peitório retro, manifeste-se a parte requerida no prazo de 05 dias" -Advs. NELI DOS SANTOS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

36. HABILITACAO DE CREDITO RETARD-550/2004-ILDA PENTEADO DE PAULA x OURO VERDE IND. COM. BEBIDAS LTDA - MASSA FALIDA-Despacho de fls. 68: "A Síndica para se manifestar nos autos, em cinco dias" -Adv. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-.

37. USUCAPIAO-577/2004-APARECIDO DE SOUZA BARBOSA e outro x ESPOLIO DE SADY NOGUEIRA DOS SANTOS e outro-Despacho de fls. 176: "Nomeio o(a) Dr(a). LENARA RIBEIRO DA SILVA, advogado(a) militante nesta Comarca para funcionar nos autos como Curador(a) Especial, ao(à) qual determino abertura de vista dos autos pelo prazo legal de defesa que conteste aação promovida contra o réu. Ao autor para retirar o ofício expedido a Curadora" -Advs. ANIBAL BIM, ROGERIO EDUARDO DE C. BIM e TARCIZIO FURLAN-.

38. EXECUÇAO DE SENTENÇA-699/2004-EMPREEND. IMOBILIARIOS INGA LTDA e outro x W.D COM. DE PRESENTES LTDA e outro-Despacho de fls. 151: "Diante da certidão retro, manifeste-se a parte autora requerendo nos presentes autos o que lhe entender de direito, em cinco dias" -Advs. ALICIO MALAVAZI, VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO, ALINE BRAGA, LEANDRO DE CARVALHO (ESTAGIáRIO) e JOAQUIM ROBERTO TOMAZ-.

39. ORDINARIA RESCISAO CONTRATO-759/2004-PETROBRAS DIST. S.A x AUTO POSTO J. RAFAH LTDA e outros-Despacho de fls. 641: "1. O presente feito e a Ação de Rescisão de Contrato comportam julgamento simultâneo, conforme dispõem os arts. 103 a 106 do CPC, ante a comunhão de objeto e causa de pedir que encerram as ações, sob pena de possibilitar a existência de decisões conflitantes. 2. Com efeito, a presente demanda deverá apresentar todo o conjunto probatório e ser julgada simultaneamente com os autos 715/2004. Dessa forma, toda a instrução processual deverá ser realizada nestes autos. 3. Designo o dia 30.10.2007, às 14.30 horas para audiência de Instrução e Julgamento. 4. Intimem-se as partes para que, no prazo de dez dias, contados da intimação deste despacho, apresentem em cartório o rol de testemunhas. 5. Na mesma data, concomitantemente com a apresentação do rol, os litigantes deverão depositar em juízo o valor referente à diligência do Sr. Oficial de Justiça para intimação das testemunhas e das partes. Registro que, transcorrido o prazo assinalado neste item in albis, incidirá à presunção de que as testemunhas indicadas no prazo mencionado comparecerão ao ato independentemente de intimação, bem como que na audiência, em caso de ausiência destas, será aplicada a regra do art.412, parágrafo 1º do CPC. 6. Intimem-se os litigantes, inclusive com as advertências dos parágrafos 1º e 2º do art. 343 do CPC. Ao autor para prepararo mandado de intimação do réu, no valor de R$ 120,00, e ao requerido para retirar o ofício expedido, efetuando o depósito de R$ 7,00 referente à expedição do mesmo, em cinco dias" -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, IZABELA DE CASTRO MARTINEZ, RICARDO BARROS DE ASSIS, PABLO PEREZ FANHANI e EDUARDO HENRIQUE TOMAZ-.

40. COBRANCA -RITO ORDINARIO-813/2004-JOSE CARLOS ALVES x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 186: "Manifestem-se as partes acerca das informações prestadas pelo Sr. Perito às fls. 185, em cinco dias" -Advs. JANETE CODONHO, CLAUDINEI CODONHO, PAULO LEMOS-, LIDIA BETTINARDI ZECHETTO, LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, DOUGLAS GALVAO VILARDO, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT, LAERCIO APARECIDO GREJANIN, CLAUDEMIR CAPOCCI, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA e PAULO CEZAR CENERINO-.

41. INDENIZACAO-RITO SUMARIO-929/2004-LUZINETE BENTO RAMOS EMILIO x ITAU SEGURADORA S/A-Despacho de fls. 355: "A parte requerida, para que efetue o preparo das custas, no valor de R$ 561,26, no prazo de 10 dias, em cinco dias" -Advs. ORLANDO ALEXANDRINO, JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO e FATIMA BARROTE DE SA DIAS-.

42. DEPOSITO-984/2004-BANCO SAFRA S/A x LAURO FABIANO MOHR-"Ao autor, para fornecer o resumo da inicial, em arquivo digital (disquete ou e-mail - quintavaracivel@uol.com.br) para posterior expedição do edital de citação, em cinco dias, nos termos do item 5.43.1 do Código de Normas" -Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e EMERSON L.SANTANA-.

43. MONITÓRIA-9/2005-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x DAVID DA SILVA-Despacho de fls. 73: "Conforme se vê às fls. 66, a carta de citação não foi recebida pelo reu, mas sim por terceira pessoa. Desta forma, a parte autora para que promova a citação da parte ré, em cinco dias" -Advs. JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO e ELIAS MENDES-.

44. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-90/2005-CONSORCIO NACIONAL SUDAMERICA S/C LTDA x ANDREA TEODORO DA SILVA-Despacho de fls. 102: "1. A pretensão de fls. 92/96 se trata de pedido de arbitramento de honorários (contratual), matéria estranha para estes autos de busca e apreensão (alienação fiduciária) ainda em trâmite. O parág. 1º do art. 24 do Estatuto da Advocacia não se aplica no caso em tela, pois a norma diz respeito a verba sucumbencial arbitrada, enquanto que o pleito dos novos advogados diz respeito aos honorários contratuais, ainda não fixados. Desta forma, indefiro o pedido retro. 2. Reitere-se a intimação de fls. 91 (Ao autor, para retirar a carta precatória expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R$ 34,60, referente à expedição da mesma e cópias para instruí-la, em cinco dias). 3. No silêncio das partes, arquive-se provisoriamente os autos por 03 meses" -Advs. SERGIO HAAS, SOFIA ZATTI HAAS, FLAVIO TOMAZELI, JORGE PINTO DE OLIVEIRA, JORGE LUIZ FRAGA DE OLIVEIRA e CLAUDIA POLLY-.

45. EXECUÇAO DE SENTENÇA-132/2005-ESTADO DO PARANA x GERALDO GARCIA SANCHES e outros-Despacho de fls. 1434: "Ao Estado do Paraná para manifestar-se acerca dos petitórios de fls. 1427 e 1430, bem como acerca da petição de fls. 1433, e ante a certidão de fls. 1433, em cinco dias" -Adv. MARIA MISUE MURATA-.

46. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-159/2005-COOP. ECON. CRED. M. COM. CONF. MET. MGA - SICOOB x BR 9 LOGISTICA TRANSP. DISTRIBUIÇAO LTDA e outros-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Advs. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e LUIZ DE OLIVEIRA NETO-.

47. ORDINARIA DE COBRANCA-199/2005-SINALDO MACHERTE x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 145: "Diante do contido nos expedientes de fls. 143/144, intimem-se os litigantes para que se manifestem como entender de direito, em cinco dias" -Advs. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI, ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS, ANA PAULA ROVERE, LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, DOUGLAS GALVAO VILARDO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR, PAULO CEZAR CENERINO, LAERCIO APARECIDO GREJANIN, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT, CLAUDEMIR CAPOCCI e ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA-.

48. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-212/2005-BANCO FIAT S/A x FLAVIO VINGILIO ROCHA GUIMARAES-Despacho de fls. 61: "Ao arquivo provisório até nova manifestação da parte autora" -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON L.SANTANA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

49. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-231/2005-BANCO DO BRASIL S/A x H R MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA ME e outros-Despacho de fls. 156: "1. Pelo sistema BacenJud foi bloqueada a importância de R$ 1.852,85 do devedor Jair. Entretanto, os documentos que acompanham o petitório retro demonstram que o valor constritado se trata de proventos de aposentadoria percebido pelo executado junto ao Estado do Paraná, cujo bem, como se sabe, é impenhorável. Desta forma, defiro o pedido retro e pelo sistema BacenJud determinei o desbloqueio. 2. Do devedor Rodrigo e da devedora Carla foram bloqueados R$ 99,02 e R$ 0,08, respectivamente. Contudo, não obstante o fato de a diligência ter sido positiva, entendo não ser o caso de menutenção da constrição, pois é sempre bom lembrar que na execução rena o princípio da menor onerosidade consagrado no art. 620 do CPC, de modo que a satisfação compulsória do direito do credor tem que ser da forma menos gravosa para o devedor. Ora, diante do ínfimo valor bloqueado, se acaso a mantida constrição, denota-se que só o custo das despesas para intimação da parte devedora da penhora já ultrapassaria a manutenção do bloqueio. Desta forma, em nome dos princípios da menor onerosidade e da razoabilidade, promovi o desbloqueio. 3. Ao credor para que indique bens passíveis de penhora. Em caso de silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente" -Advs. MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA e FABIO STECCA CIONI-.

50. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-249/2005-BANCO ITAU S/A x BEST WOOD IMP. E EXP. LTDA e outros-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 80,00, para o cumprimento do mandado expedido" -Advs. KATIA VALERIA VIANA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.

51. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-336/2005-VIVIANE SIUNITI e outros x VIAÇAO GARCIA LTDA-Despacho de fls. 210: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo,com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo130 do CPC" -Advs. EDIVALDO RODRIGUES, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO, DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMA, REJANE OKANO RILLO, JOSE PAULO GARCIA PEDRIALI FILHO, MARCOS DAUBER, VINICIUS BRITTO MENDES, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA RATTMANN, ANDRIELE KARINE PEDRALLI, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO BASTOS DE O. N. FRIEDRICH, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, JUSSARA LEFFE MARTINS, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES, DEBORAH FRANCIELE MESQUITA CLEVE MACHADO, DAYA MATA CHALEGRE DOS SANTOS, MICHELE CAROLINE STUTZ TOPOROSKI e GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN-.

52. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-444/2005-BANCO DIBENS S/A x V. J SILVINO E CIA LTDA e outros-Despacho de fls. 71: "1. A impressão que se tem é que a parte autora abandonou o feito, não tendo mais interesse em seu prosseguimento, vez que devidamente intimada, inclusive pessoalmente, não se manifestou a respeito do andamento processual. 2. Com efeito, apenas por cautela, intime-se novamente a parte autora, na pessoa de seu procurador, do inteiro teor deste despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, prossiga com o feito, sob pena de extinção por abandono. 3. Transcorrido o prazo assinalado anteriormente, volte-me o feito para decisão" -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

53. DEPOSITO-503/2005-BANCO FINASA S/A x CLAUDIO NASCIMENTO SILVA-"Ao autor, para fornecer o resumo da inicial, em arquivo digital (disquete ou e-mail - quintavaracivel@uol.com.br) para posterior expedição do edital de citação, em cinco dias, nos termos do item 5.43.1 do Código de Normas" -Advs. MARGARIDA SANTONASTASO, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e LILIAN ARAUJO MANSO-.

54. INDENIZATORIA-521/2005-JOSE MARCOS HAURELUK x BRASIL TELECOM S/A-Despacho de fls. 210: "I-Recebo o recurso adesivo, face a sua tempestividade e comprovação do regular preparo das custas recursais. II- Aos apelados-adesivos (requerida) para, querendo, responderem o recurso no prazo legal de 15 dias. III-Após, cumpridas as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens desse Juízo" -Advs. HEBER GOMES DA SILVA, HEBER MARCELO GOMES DA SILVA, LILIANE CHRISTINA DA SILVA ZAPONI, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, MARCELLA S. DA COSTA PINTO, JACKCIELI CIOLA KAPFENBERGER, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, LEONARDO GONÇALVES TESSLER, RODRIGO PARREIRA e CAROLINE MARTINS PITON-.

55. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-524/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x MC PNEUS LTDA e outros-"Ao autor, para se manifestar sobre a Carta Precatória juntada aos autos, em cinco dias" -Advs. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA, BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA ABSY, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e LEONARDO SANTOS PERGO - ESTAGIÁRIO-.

56. EMBARGOS A EXECUCAO-564/2005-ESTADO DO PARANA x ALVARO JOSE ROMAGNOLI-Despacho de fls. 66: "Ao requerido, ante o cálculo efetuado às fls. 67, no valor total de R$ 479,52, em cinco dias" -Advs. FABIANA RUBIA MARTINELLI SANTANA, LETICIA KUCHOCKOWOLEC BACCIN, ANDRE VIER BOTTI, OSEAS AGUIAR, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e SEVERINA BERTA RUCH CASAGRANDE-.

57. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-590/2005-JOSE GABRIEL DA SILVA NETO x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 189: "Defiro o pedido retro. Concedo a parte autora o prazo de 10 dias, para que efetue o depósito das duas últimas parcelas faltantes" -Adv. ALFREDO M. GARCIA-.

58. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-600/2005-SAMUEL CARDOZO x BANCO BRADESCO S/A-Despacho de fls. 83: "Ao requerido, para que, no prazo de dez (10) dias, apresente alegações finais" -Advs. MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO, LUIZ GUILHERME PEGORARO, SERGIO WILSON MALDONADO, SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA, MOISES ZANARDI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, WAGNER ROGERIO DE LIMA e LUIZ CARLOS MENDES PRADO JUNIOR-.

59. EMBARGOS A EXECUCAO-604/2005-OLIRIO SPERANDIO e outro x BANCO BANESTADO S/A-Despacho de fls. 117:"1. Tendo em mente que o processo é apenas um meio para a realização do direito material e para facilitar a produção da prova pericial, defiro o pedido da parte autora, efetuar o depósito em juízo dos honorários periciais em duas parcelas iguais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em sete dias, contados da intimação deste despacho, e as demais nos meses subsequentes, no mesmo dia do pagamento da primeira parcela. 2. Registro, por oportuno, que transcorrido o prazo assinalado sem o depósito da primeira parcela, bem como o inadimplemento das demais, incorrerá a parte na presunção de que desistiu da produção da perícia. 3. Depositada a segunda parcela dos honorários, intime-se o perito para que designe, com intervalo mínimo de 45 dias data e local para realização da prova" -Advs. NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, RUBENS MELLO DAVID e FRANCIELY RITA VIEL-.

60. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-639/2005-ADOLFO LAMIN x ESTADO DO PARANA-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao Perito, no prazo de cinco dias" -Advs. MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA e SANDRA MARIA VICENTIN-.

61. EMBARGOS A EXECUCAO-662/2005-3 E CONFECÇOES LTDA - ME e outros x SICREDI - COOP. CRED. RURAL DE MARINGA-Despacho de fls. 398: "...Com efeito, acolho os embargos opostos e passa a constar na parte final da decisão embargada, sem prejuízo dos demais, o seguinte? Não obstante, cumpram-se os itens "7" e seguintes da decisão de fls. 373/379" -Advs. LUIZ CARLOS SANCHES, RUBIA RONCOLATO DA SILVA e DIRCEU BERNARDI JR-.

62. REVISIONAL DE CONTRATO-801/2005-CLAUDEMIR APARECIDO BATISTA e outro x BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO-Despacho de fls. 99: "1. A tentativa de conciliação restou infrutífera. 2. A preliminar suscitada às fls. 137, consistente no indeferimento dai nicial pela inobservância do contido no art. 50 da Lei 10.931/04 não se sustenta. Ao contrário do que sustentou a parte ré, a parte autora apontou as cláusulas contratuais que entende como abusivas, cumprindo, desta forma, o comando o art. 50 da Lei 10/931/04. De outro norte, segundo a parte autora, não há valor incontroverso a ser pago ao agente financiador, ao contrário, sustentou que o contrato está quitado, pelo que não há que se rfalar na aplicação do prág. 1º do art. referido anteriormente. Desta forma, rejeito a preliminar. 3. O processo está em ordem pelo que o declaro saneado. 4. DO PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ... Desta forma, considerando a condição de hipossuficiência jurídica, técnica e econômica da parte autora, bem com a verossimilhança de suas alegações, nos termos do art. 6º, inciso VIII do CDC, inverto o ônus da prova. Anoto, no entanto, que a inversão agora deferida não tem o condão de determinar que a parte ré suporte o custo de eventual prova requerida pela autora. Assim, aquele que requerer a prova contábil deverá pagar pela sua produção. A parte ré não está obrigada a produzir ou custear a prova pericial, muito embora, em caso de inércia, suportará o ônus processual pela não realização da prova técnica, tema a ser enfrentado na decisão. 5. No caso em tela a parte autora requereu a produção da prova pericial, cujo pleito defiro. 6. Como perito, nomeio MARCOS KRUSE, sob a fé de seu grau. 7. Intimem-se as partes para que formulem quesitos, bem como para que, querendo, indiquem assistentes (incisos Ie II do parág. 1º do art. 421 do CPC). 8. Na seqüência, intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita o encargo, bem como para formular proposta de honorários, em cinco dias, observando que o mesmo irá receber seus honorários na oportunidade da decisão da liquidação. 9. Sobre as propostas de honorários, em três (03) dias, manifestem-se as partes e, não havendo discordância, no prazo de cinco (05) dias, deverá o autor depositar em juízo a remuneração do Sr. perito. 10. Depositados os honorários, intime-se o perito para que dê início a prova, devendo entregar o laudo no prazo de 30 dias. Acostado o laudo, digam as partes" Advs. -Advs. JERONIMO FRANCISCO NETO, LUERTI GALLINA, ANA CARLA PAIVA VICENCIO e JOSE PLINIO SILVA-.

63. ORDINARIA-806/2005-C R ALVES - HORTIFRUTIGRANJEIROS x FRUTAX AGRICOLA LTDA e outro-Despacho de fls. 180: "Determino que a parte ré a Frutax, no prazo de 10 dias, junte aos autos os títulos mencionados às fls. 03 destes autos, conforme restou consignado na letra "f" do termo de acordo de fls. 162, sob pena de pagamento de multa no valor de R$ 2.000,00, em favor do autor" -Advs. MARCIO ANTONIO SASSO, WERNER AUMANN, MARCELO DANTAS LOPES, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, MAURÍCIO ANTÔNIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, FRANÇOIS JUNIOR GNOATTO e DANIEL BRENNEISEN MACIEL-.

64. COBRANCA -RITO SUMARIO-831/2005-CECILIA ROSA DOS REIS e outros x UNIMED SEGURADORA S/A-Despacho de fls. 285: "Tendo em vista que sequer há ação penal tramitando para apurar os fatos, mas apenas Inquérito Policial, não há que se falar na suspensão deste feito, vez que a pretensão não se amolda a nenhuma das hipóteses previstas no art. 265 do CPC. Ademais, não se pode olvidar que a suspensão da demanda é medida facultativa e excepcional entregue "ao pendente exame do juiz, em cada caso, que deva ter em linha de conta a possibilidade de decisões contraditórias", circunstâncias que não vislumbro no caso em tela. Desta forma, indefiro o pedido de fls. 172/173. 3. A parte ré não informou o novo endereço da testemunha João, pelo que incidiu na presunção de que desistiu da inquirição da referida testemunha, conforme restou consignado no termo de fls. 172/173. 3. A parte autora para que apresente seus memoriais finais, bem como querendo, fale a respeito dos documentos juntados às fls. 174/384, no prazo de dez dias" -Advs. TARCIZIO FURLAN, ADILSON JOSÉ CAMPOY, ALEXANDRE UEHARA, JÚLIA KEIKO SHIGETONE, CINTHIA CARVALHO DE ANDRADE, VANIA LEONARDO, FRANCISCO JOSÉ SANT'ANA HENRIQUES, LILIAN CUNHA AMARAL, CESAR AUGUSTO MORENO e JOAO RICARDO S. LIMA-.

65. MONITÓRIA-855/2005-BANCO BRADESCO S/A x EFAC - COM. EXP. IMP. CAFE LTDA e outro-Despacho de fls. 342: "1. Diante do contido nos expedientes encartados às fls. 340/341, denota-se que ainda não foi julgado pelo E. Tribunal de Justiça o recurso interposto contra a decisão proferida nos autos n. 525/1999 que tramita junto a 3ª Vara Cível desta Comarca. 2. Sendo assim, considerando que o feito encontra-se suspenso por força do despacho de fls. 335/336, aguarda-se por 06 (seis) meses eventual informação a respeito do andamento do feito supramencionado. Transcorrido o referido prazo sem manifestação, oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Cívil solicitando informações" -Advs. WILSON GOMES DA SILVA, MARCIO MIATTO, REGIS ALAN BAULI, CEZAR FERRARI e ORLANDO ALEXANDRINO-.

66. REVISIONAL DE CONTRATO-858/2005-BOSSONI E BOSSONI LTDA x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls. 553: "A parte autora para que manifeste-se acerca do interesse em produzir, bem como custear a prova pericial, anotando-se que o seu silência presumirá em desistência da prova técnica, em cinco dias" -Advs. ALICIO MALAVAZI, VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO e EYDER LUCIO DOS SANTOS-.

67. ACAO DE EXECUCAO-860/2005-FININ CRED FACTORING LTDA x SILVIA A. DOS ANJOS GONÇALVES-Despacho de fls. 81: "Acerca da alegada prescrição, manifeste-se a parte autora, em cinco dias" -Advs. DIRCEU BERNARDI JR e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-.

68. DEPOSITO-861/2005-YAMAHA ADM. CONSORCIOS LTDA x JAIR BRAGA-Despacho de fls. 69: "Ao requerido para que se manifeste acerca da contra-proposta ou proceda o depósito judicial, no prazo de cinco dias" -Advs. MERCIA REGINA DE OLIVEIRA, JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA e OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR-.

69. MEDIDA CAUTELAR-863/2005-JOSE ROBERTO COGO e outro x PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOLIS-Despacho de fls. 97: "Primeiramente, indefiro o pedido de fls. 92/94, vez que a prova oral deverá ser colhida no processo de conhecimento. Não há urgência para produção nessa demanda cautelar de antecipação de prova que justificasse a inquirição das testemunhas. 2. Indefiro, também, a promoção ministerial retro, vez que a parte fala nos autos por meio de seu procurador, sendo que este já foi intimado do laudo pericial lavrado às fls. 75" -Advs. ANA MARIA BRENNER SILVA, CRISTIANNE GANEM KISNER e JAIR LUIS DO AMARAL-.

70. COBRANCA -RITO SUMARIO-876/2005-MARIA VIEIRA AZEVEDO x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A-Despacho de fls. 72:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA, JUSCELINO KUBISTCHECK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA e GREICE ADRIANA SIMOES-.

71. REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-878/2005-ANA PAULA POZZA PRETO DA SILVA e outros x GRECIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA-"As partes, para se manifestar sobre a Carta Precatória juntada aos autos, em cinco dias" -Advs. EVERSON SOUZA SAURA SILVA, LUCIMARIO JOSE DA SILVA, MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO, ROBERTO JOSÉ MINERVINO, MARCOS JOSE ABBUD, FABIO HENRIQUE PIRES DE TOLEDO ELIAS, CLAUDIO JOSÉ ABBATEPAULO, RONALDO NERY DUARTE, CAIO SÉRGIO BARBATO GRACIOLLI e ORLANDO ALEXANDRINO-.

72. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-883/2005-COOP. AGROP. PRODUÇAO INTEGRADA DO PARANA LTDA x OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS-Despacho de fls. 155: "Manifeste-se a parte credora a respeito do petitório retro, em cinco dias" -Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-.

73. USUCAPIAO-974/2005-ALGEMIRO POZZA e outro x RAMIRES MOACIR POZZA-Despacho de fls. 105: "1. A parte autora, não se conformando com a sentença que julgou improcedente o pedido inicial, interpôs apelação de fls. 97. Entretanto, o recurso é intempestivo. Conforme se depreende do feito, exatamente às fls. 96v, o ilustre procurador da parte apelante teve ciência inequívoca da sentença quando este juízo lhe deu vista dos autos no dia 21 de maio de 2007, oportunidade em que fez carga da demanda, devolvendo-a dezoito dias depois, ou seja, no dia 08 de junho, juntamente com o recurs ode apelação. Desta forma, tendo em vista que a parte autora teve vista do feito no dia 21 de maio, não há dúvida de que o marco inicial do prazo de apelação começou a ser contado a partir do dia 22 de maio (terça-feira), inclusive, findando-se no dia 05 de junho (terça-feira). A apelação, por sua vez, foi protocolada neste juízo no dia 08.06.2007, portanto, fora do prazo de 15 dia, pelo que resta flagrante a intempestividade da apelação pelo que deixo de recebê-la. 2. Certifique-se o trânsito em julgado. 3. Na sequencia, manifestem-se os litigantes a respeito do interesse de eventual execução do julgado. Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos" -Advs. ROBERTO PERALTO, ROBERTO ROTH e CARLA LUCILLE ROTH-.

74. EXECUÇAO DE SENTENÇA-975/2005-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x COND.RESIDENCIAL PARQUE DAS PAINEIRAS-"Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça informando que deixou de fazer a penhora em bens do executado em virtude de não encontar ali bens suficientes para garantir a execução, no prazo de cinco (05) dias" -Advs. GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ e MARIELZA FORNACIARI BLOOT-.

75. ANULATORIA-980/2005-WORD MAN - IND. DE CONFECÇOES LTDA x FEIRA VEST MERCOSUL LTDA-Sentença de fls. 162:"Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo juntado aos autos, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Custas e despesas processuais pela parte autora. Honorários advocatícios na forma estabelecida pelas partes. Oportunamente, feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição, arquivem-se" -Advs. ANTONIO MARTINS NETO, RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO e ADRIANO APARECIDO ARRIAS DE LIMA-.

76. COBRANCA -RITO SUMARIO-992/2005-MALVINA ANTUNES DOS SANTOS e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Despacho de fls. 97: "Diante do contido na certidão retro, arquivem-se os presentes autos. Procedam-se as anotações e baixa de estilo" -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA, NADIR GONÇALVES DE AQUINO e EVA APARECIDA LEMES ARISTO-.

77. HABILITACAO DE CREDITO-995/2005-NOELI TEREZINHA PRESTES CHAGAS x AURI VERDE ALIMENTOS E EMB. - MASSA FALIDA-Despacho de fls. 21: "A parte autora, para que junte cópia da execução do acordo inadimplido, conforme mencionado no petitório retro, em cinco dias" -Adv. ARI ALVES PEREIRA-.

78. HABILITACAO DE CREDITO-997/2005-DOLORES ALVES MARCENA x AURI VERDE ALIMENTOS E EMB. - MASSA FALIDA-Despacho de fls. 22: "À parte autora, para que junte ao feito os documentos referidos no petitório retro, no prazo de 10 dias, em cinco dias" -Adv. ARI ALVES PEREIRA-.

79. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1012/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDIR MASCARENHAS-Despacho de fls. 91: "Defiro o pedido retro. Determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, até que haja ulterior manifestação da parte interessada" -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA e EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR-.

80. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1043/2005-BANCO ITAU S/A x OSVALDO DE OLIVEIRA-Despacho de fls. 60: "1. A impressão que se tem é que a parte autora abandonou o feito, não tendo mais interesse em seu prosseguimento, vez que devidamente intimada, inclusive pessoalmente, não se manifestou a respeito do andamento processual. 2. Com efeito, apenas por cautela, intime-se novamente a parte autora, na pessoa de seu procurador, do inteiro teor deste despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, prossiga com o feito, sob pena de extinção por abandono. 3. Transcorrido o prazo assinalado anteriormente, volte-me o feito para decisão" -Advs. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MAGNUS CARAMORI, LIA DIAS GREGORIO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e RODRIGO FERNANDES DA SILVA-.

81. MONITÓRIA-1049/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x HELIO DA SILVA e outros-Despacho de fls. 181: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo,com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo130 do CPC" -Advs. BLAS GOMM FILHO, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA, KATIA RAQUEL S. CASTILHO e SIMONE SARAIVA-.

82. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1056/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x WILLIAN DIEGO BIAZI-"Ao autor, para se manifestar sobre a Carta Precatória juntada aos autos, em cinco dias" -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

83. COBRANCA -RITO SUMARIO-1090/2005-APARECIDA VIANA DA SILVA TAVARES e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A-Despacho de fls. 76: "Manifestem-se as partes a respeito do expediente de fls. 74, em cinco dias" -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA e WANDERLEY PAVAN-.

84. FALENCIA-1093/2005-VICUNHA TEXTIL S/A x CORION IND. COM. VESTUARIOS LTDA-Despacho de fls. 356: "Compulsando o presente caderno processual, observa-se que o feito não está apto para ser proferida decisão, desta forma, converto o feito em diligência.Intime - se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos cópia do contrato social da empresa requerida, em cinco dias" -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, DANIELA SILVA VIEIRA, ANTONIO NARDONI, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO e EWERTON SOLER CONSALTER-.

85. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-77/2006-CHAFIC PHELLIPPE NABHAN x JOSE PAULO MARION e outros-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 35,51, sob pena de incidir em correção monetária ejuros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)" -Adv. VALTER SIMOES DE MELO-.

86. USUCAPIAO-101/2006-JULIANO RAMOS e outro x SADI NOGUEIRA DOS SANTOS (ESPOLIO) e outro-Despacho de fls. 70: "O feito encontra-se em ordem, pelo que o declaro saneado. Com base no art. 331, § 3º dispenso a audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23.10.2007, às 15.00 horas" -Advs. EDNA DE SOUZA MAZIA, ELSA CRISTINA DA S.C.G.MARCHIOTTO, ELZA MAURICIO, GERALDO PEGORARO FILHO, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, TEREZA MIEKO SAKIYAMA e VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-.

87. REP.DANOS AC-20 SM-ORDINARIO-135/2006-PAULO SERGIO DO NASCIMENTO x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 199: "Ao requerido, para que se manifeste quanto aos cálculos de fls. 197/198, em cinco dias" -Advs. ORLANDO ALEXANDRINO e REGIS ALAN BAULI-.

88. EXECUCAO DE HIPOTECA-150/2006-TRIANGULO - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/A. LTDA. x NEY PAULO PIMENTA JUNIOR e outro-"Ao requerido para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO-.

89. DECLARATOR. C/C REP. INDEBITO-184/2006-MOLIVI - MOVIMENTO PARA LIBERTAÇAO DE VIDAS x COPEL DISTRIBUIÇAO S/A e outros-Sentença de fls. 81: "Tendo em vista que a parte autora abandonou a causa, deixando de promover os atos processuais devidos, estando a presente demanda paralisada desde maio de 2006, apesar de ser intimada diversas vezes para prosseguir no feito, inclusive pessoalmente, no entanto, deixou escoar in albis o prazo, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 267,III, parág. 1º do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 400,00. Entretanto, considerando que o mesmo é beneficiário da asistência juridica gratuita e considerando que enquanto perdurar sua situação de miserabilidade ele não poderá pagar tais valores, hei por bem suspender a exigibilidade das verbas fixadas anteriormente e, caso decorram cinco anos da condenação sem que haja mudança desta situação, a obrigação restará prescrita a teor da Lei 1060/50" -Advs. DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS, DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS FILHO e MARIA MISUE MURATA-.

90. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-237/2006-NEIDE REGINA BRANCO DA CONCEIÇAO x MARIA ISAIAS DA SILVA e outros-"Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça informando que citou o requerido e que, decorrido o prazo legal, encontrou um imóvel registrado em nome do mesmo, no prazo de cinco (05) dias" -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-.

91. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-239/2006-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I x HELIO VANDES PIRES-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Adv. ERIKA EHARA-.

92. RESSARC.DE DANOS-RITO/SUMARIO-270/2006-JOANA DE BRITO x UNIMED MARINGA - COOP. DE TRABALHO MEDICO e outro-Despacho de fls. 331: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo,com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo130 do CPC" -Advs. CATARINA APARECIDA CABRIOTTI, PATRICIA ROQUE CARBONIERI, MARCIO LUIS PIRATELLI, ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA, DAYANA APARECIDA CRUZ RUIVO - Estagiária, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e GLAUCO JOSE RODRIGUES-.

93. ORDINARIA-326/2006-EVORA COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x SERRALHERIA NEVES LTDA - ME (METALURGICA IMPERIAL)-Sentença de fls. 66/74:" ... Ante ao exposto e por tudo o mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes nos autos n. 326/06 e 115/06, para o fim de?) DECLARAR a nulidade e inexigibilidade das duplicatas (10131101 e 10411106 - protocolos), ambas no valor de R$ 800,00; b) DETERMINAR, consilidando, dessa forma, a liminar concedida às fls. 39/40, destes autos, a sustação definitiva do protesto dos títulos anteriormente mencionados. Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerido, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 600,00" -Advs. ANDRE RICARDO VIER BOTTI, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e HUGO DANIEL SFASCIOTTI (Estagiário)-.

94. COBRANCA -RITO ORDINARIO-360/2006-VAUIRIS LUCIANE NUNES x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO-Despacho de fls. 223:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. NEI CARVALHO DA SILVA, KATIA VALERIA VIANA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES-.

95. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-368/2006-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I x ALTAMIR ALVES DOS SANTOS-Despacho de fls. 46:"Ao réu citado por edital, como Curador(a) Especial o(a) Dr(a). LUCIMARA PLAZA, o(a) qual deverá apresentar contestação no prazo legal ainda que por negativa geral. Desde já arbitro honorários em favor do(a) Curador(a) em R$ 300,00, os quais devem ser antecipados pela autora na forma prevista no art. 19, parág. 2º do Códigode Processo Civil. Observe-se que a atuação do Curador é imprescindível no processo por imposição legal, logo atue ele no interesse do autor, porque, sema atuação do curador o processo não segue seu curso normal, de consequência, deve o autor fazer a antecipação dos honorários devidos em razão da atuação do curador. Intime-se o autor para que, de imediato, proceda o depósito dos honorários devidos à Curadora nomeada. Efetuado o depósito, intime-se a Curadoria para que apresente resposta no prazo legal. Autorizo ainda, o levantamento de 50% dos honorários advocatícios devidos ao Curador observando-se que o valor remanescente será levantado quando proferida a sentença" -Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON L.SANTANA e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

96. MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-371/2006-LGA CONSTRUTORA LTDA x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls. 186: "Manifeste-se a parte autora acerca do petitório retro, em cinco dias" -Advs. EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA e RODRIGO DOLFINI-.

97. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-429/2006-MUSIC MUSICA E CONFECÇOES LTDA e outros x SICREDI MARINGA - COOP. CRED. RURAL DE MARINGA-Despacho de fls. 50: "Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo" -Advs. JOSE GERONIMO BENATTI, RICARDO RIBEIRO, MARA SANTANA, ENIO MEINEN, CLAIRTON WALTER e EDUARDO BORGES DE FREITAS-.

98. DECLARAÇAO DE NUL.OB.CAMBIAL-435/2006-VONEI FRANCISCO FERREIRA x DREAM HOUSE IND. E COM. DE MOVEIS LTDA-Despacho de fls. 91: "1. O processo está em ordem, pelo que o declaro saneado. 2.Defiro a produção de prova oral . 3. Designo o dia 11.10.2007, às 15.00 horas para audiência de Instrução e Julgamento. 4. Intimem-se as partes para que até o dia .. apresentem em cartório o rol de testemunhas. 5. Na mesma data, concomitantemente com a apresentação do rol, os litigantes deverão depositar em juízo o valor referente à diligência do Sr. Oficial de Justiça para intimação das testemunhas e das partes. Registro que, transcorrido o prazo assinalado neste item in albis, incidirá à presunção de que as testemunhas indicadas no prazo mencionado comparecerão ao ato independentemente de intimação, bem como que na audiência, em caso de ausiência destas, será aplicada a regra do art.412, parágrafo 1º do CPC. 6. Intimem-se os litigantes, inclusive com as advertências dos parágrafos 1º e 2º do art. 343 do CPC. Ao autor para prepararo mandado de intimação do réu, no valor de R$,40,00 e ao requerido para preparar o mandado de intimação do autor, no valor de R$ 40,00, em cinco dias" -Advs. VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO, EYDER LUCIO DOS SANTOS, NEI VALDO SECCHI e VALDIR VICENTE DE ARAUJO-.

99. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-437/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CORION IND. COM. VESTUARIOS LTDA-Despacho de fls. 71: "Ao subscritor do petitório de fls 50, para que junte o competente instrumento procuratório, em cinco dias" -Adv. LUIZ CARLOS SANCHES-.

100. EMBARGOS A EXECUCAO-473/2006-OSVALDO LUIZ BOM - ME e outro x PERFILGLASS COM. DE VIDROS E ALUMINIOS LTDA-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 100,00, para o cumprimento do mandado de intimação de suas testemunhas" -Advs. ROSA MARIA RIGON e LUIS ROBERTO MAÇANEIRO SANTOS-.

101. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-475/2006-BANCO BMC S/A x VICENTE JOSE DE SOUZA-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Advs. ERIKA EHARA e ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA-.

102. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-477/2006-ERIC STEGUER GONÇALVES PEREIRA e outros x ESTADO DO PARANA-Despacho de fls. 472/474: "1. Primeiramente, no que pertine a tutela antecipada, depreende-se da análise da peça contestatória que o condutor do veículo não teria obedecido a uma ordem de parada dos policiais, evadindo-se do local, o que teria originado a perseguição ao veículo e, conseqüentemente, os disparos que ocasionaram os ferimentos nos autores (descritos na inicial). Anotase que a parada completa do veículo só ocorreu com o bloqueio completo da pista por meio das viaturas da polícia militar, conforme narrado na inicial e na contestação. Desta feita, não se faz claro a presença da verossimilhança das alegações da parte autora necessária ao deferimento da tutela antecipado, conforme prevê o art. 273, do Código de Processo Civil, necessitando, o feito, de instrução para que se possa averiguar com segurança a presença deste requisito. Desta forma, indefiro por ora a tutela antecipada requerida, sem prejuízo de sua concessão por ocasião do deslinde dessa ação. 2. Tendo em vista que se trata de demanda indenizatória ajuizada contra o Estado do Paraná, entendo como improvável eventual transação das partes. Assim, deixo de designar audiência preliminar (art. 331, §3o do CPC) pelo que passo a sanear a demanda. 2. DA PRELIMINAR - Na contestação, em sede de preliminar, o reclamado alega a ilegitimidade ativa ad causam e falta de interesse de agir dos autores Aleide, Pedro, Maria Inez e Roberto. Sustenta o reclamado que os referidos reclamantes não podem ser titulares os interesses em conflito porque sequer estavam no caminhão alvejado, não possuindo nenhuma lesão moral ou material que justificasse o ajuizamento deste feito. No entanto, tal argüição, ao menos em princípio, não merece prosperar haja vista que os referidos autores experimentaram um prejuízo material em decorrências dos gastos com os cuidados médicos de seus filhos, conforme se observa dos documentos carreados com a inicial, além de um possível abalo moral decorrente dos fatos em que somente com a instrução poderá ser demonstrado. Com efeito, rejeito a alegada legitimidade ativa ad causam e falta de interesse de agir dos autores Aleide, Pedro, Maria Inez e Roberto. 3. O processo está em ordem, pelo que o declaro saneado. 4. Defiro a produção de prova oral (depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas) e pericial. 5. Intimemse as partes para os fins dos incisos I e II, do parágrafo 1º, do artigo 421, do Código de Processo Civil. 6. Oportunamente designarei perito bem como audiência de instrução e julgamento" -Advs. VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO, CLAUDIA CALDEIRA LEITE, AMANDA DA SILVA e MARIA MISUE MURATA-.

103. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-512/2006-SILVIO ANTONIO FERNANDES x SHIRLEY APARECIDA ONOFRE e outro-"partes acerca do ofício n. 431/2007 - JDC de Mandaguari-Pr, informando que foi designado o dia 16/10/2007, às 13? hrs, para inquirição das testemunhas Suelen Retond Motinho e Fernando Henrique Fernandes, bem como acerca da transcrição realizada, bem como para se manifestarem, em 48 horas, acerca da degravação realizada" -Advs. SATURNINO GAZOLA DINIZ, ANTONIO DE CASTRO LIMA JUNIOR, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES, HEITOR HENRIQUE PEDROZO, KARINE PEREIRA, RENATA MARIN SARI, SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS, RODRIGO PARREIRA, MARCELLA SEEGMUELLER DA COSTA PINTO, NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA, JACKCIELI CIOLA KAPFENBERGER, PRISCILA PERELLES, FRANCELIZE ALVES MORKING, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, ALVARO DOS SANTOS MACIEL, FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS, MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS e GERALDO BARBOSA NETO-.

104. COBRANCA -RITO SUMARIO-520/2006-COND. CONJ. RESID. MAIRA I x OSMAR VIEIRA DA SILVA-Sentença de fls. 50/53:" ... Ante ao exposto e por tudo o mais que consta dos autos, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, por superveniente falta de interesse processual da autora, o que faço com base no art. 267, VI do CPC. Não há que se falar em sucumbência posto que o requerido não constituiu advogado. Custas já foram pagas" -Adv. MARA REGINA PORCELANI-.

105. COBRANCA -RITO SUMARIO-539/2006-AURORA ALSOUZA TARBONE x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A-Despacho de fls. 71:"1. No prazo de dez dias, manifeste-se a parte vencedora se tem interesse me executar o julgado. 2. Transcorrido o prazo concedido, arquivem-se os autos" -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA, JUSCELINO KUBISTCHECK DE OLIVEIRA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-.

106. HABILITACAO DE CREDITO-631/2006-BASF POLIURETANOS LTDA x ARQUESPUMA IND. COM. LTDA - EPP-Despacho de fls. 13: "Ao arquivo provisório, até que haja ulterior manifestação da parte interessada" -Advs. RUY RIBEIRO, IRAN NEGRAO FERREIRA, ANTONIO CARLOS GOMES e SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO-.

107. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-654/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CREUZA DOS SANTOS-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 7,51, sob pena de incidir em correção monetária ejuros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)" -Advs. JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

108. COBRANCA -RITO SUMARIO-670/2006-DORILDE PALLUDO e outro x ITAU SEGUROS S/A-Despacho de fls. 113:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (REQUERENTE), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, ANTONIO CAMARGO JUNIOR, PATRICIA DEODATO DA SILVA, FATIMA BARROTE DE SA DIAS e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

109. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-736/2006-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I x LIDER LOCADORA VEICULOS LTDA-"Ao REQUERIDO, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 7,51, sob pena de incidir em correção monetária ejuros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)" -Adv. MARCELO COCATO STELLUTI-.

110. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-744/2006-TREVO DIESEL COMERCIO DE PETROLEO LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-Despacho de fls. 126: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo,com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo130 do CPC" -Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA, SERGIO RICARDO MELLER, MARCIO ROGÉRIO RIBEIRO DE CARVALHO, GUSTAVO FRANCO GOIS, FERNANDO REIS VIANNA FILHO, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, FRANK OHASHI SAITA e CAROLINA FREIRIA TSUKAMOTO-.

111. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-746/2006-BUNGE FERTILIZANTES S/A x GILDECIO GASPARELLO-"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido, em 05 dias" -Advs. ROGERIO BERGONSO MOREIRA DA SILVA, LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES, KARINA DA SILVA BELOTO, ROGERIO ESTEVES SANCHES, DAIANI APARECIDA ROSSINI VIDAL, PEDRO VITOR PIZZOLANTE, DANILO AUGUSTO C. DA COSTA, IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR, LUIS FERNANDO DECANINI, AFONSO DECANINI NETO, JULIA SARA ACCIOLY QUIRINO, MARCIA MARIA SOARES BARROS e JOSE ANTONIO MOREIRA-.

112. ALVARA-758/2006-MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DE ANDRADE e outros x -Despacho de fls. 275: "Autorizo a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II do CPC" -Advs. AROLDO LUIZ MORAIS e EDSON MITSUO TIUJO-.

113. PRESTACAO CONTAS-764/2006-V. M. V. COMBUSTIVEIS LTDA x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 135:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente e requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e VALTER LUCIO DE OLIVEIRA-.

114. COBRANCA -RITO SUMARIO-775/2006-IRONDINA JOSE DE ARAUJO x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A-Despacho de fls. 72: "Diante do pedido de desistência da ação por parte da autora, manifeste-se a parte requerida, em cinco dias" -Advs. ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, JUSCELINO KUBISTCHECK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS e GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA-.

115. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-796/2006-BAN-

CO DO BRASIL S/A x COOPER ART IND. DE LUMINOSOS LTDA EPP e outros-"Ao Autor para se manifestar acerca do depósito realizado às fls. 77, no valor de R$ 3.351,78, em cinco dias" -Advs. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-.

116. COBRANCA -RITO SUMARIO-798/2006-AUDELICE MARIA DO CARMO FERREIRA x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A-Despacho de fls. 57: "Diante do pedido de desistência da ação pela parte autora, manifeste-se a parte requerida, em cinco dias" -Advs. ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, JUSCELINO KUBISTCHECK DE OLIVEIRA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-.

117. PRESTACAO CONTAS-799/2006-PROVECTUM- ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 126:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente e requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-.

118. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-837/2006-MARCOS ANDRÉ SENCES x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I-Despacho de fls. 109:"1. Diante do contido no petitório retro, como perito, nomeio MARCOS KRUSE, sob a fé de seu grau. 2. Intimem-se as partes para os fins dos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. 3. Na sequência, intime-se o Perito para dizer se aceita o encargo, bem como para formular proposta de honorários, em cinco dias. 4. Sobre as propostas de honorários, em três dias, manifestem-se as partes e, não havendo discordância, no prazo de cinco dias, deverá a parte autora depositar em juízo a remuneração do Sr. perito, sob pena de incidir na presunção de desistência da produção da prova pericial" -Advs. NEIDE PEREIRA GREMES DE ARAUJO, ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, VLADIMIR DO PRADO, FERNANDO SPRADA e FELIPE SÁ FERREIRA-.

119. EMBARGOS A EXECUCAO-840/2006-COOPER ART IND. DE LUMINOSOS LTDA EPP x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Despacho de fls. 58: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo,com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo130 do CPC" -Advs. CYNTHIA ELENA DE CAMPOS BARBATTO, MARIA CLAUDIA GARANHANI DE CAMPOS, SIDNEI FEIJOLI BISPO, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e JORGE RAFAEL SANTAR-.

120. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-853/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ALTINO FAVORETO e outro-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-.

121. REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-872/2006-FRANCINE THAUANA DE LIMA e outro x IGNÁCIO TAKAYUKI OIKAWA-Despacho de fls. 175/177: "1. DAS PRELIMINARES - Trata-se o presente feito de ação de reparação de danos morais, estéticos e materiais por acidente de trânsito. Em sua contestação, alega o requerido Ignácio Takayuki Oikawa, em sede de preliminar, a
prescrição dos direitos aventados pela autora na inicial, com base no art. 206, 3o, inciso V, Código Civil, o qual prevê o prazo máximo de três (3) anos para pleitear reparação civil. Entretanto, a preliminar argüida pelo requerido – prescrição – não prospera, eis que a autora é absolutamente incapaz em razão de ser menor impúbere e, nos termos do art. 198, I, do Código Civil, contra ela não ocorre prescrição. No que tange a preliminar de denunciação a lide argüida pelo réu, resta a mesma
prejudicada, eis que a denunciação a lide já foi deferida na audiência preliminar (fls. 87), já tendo, inclusive, sido apresentada resposta por parte da litisdenunciada (fls. 137/156). Por fim, alega o requerido a ilegitimidade ativa, porquanto, em seu entender, pleiteia a autora uma indenização por danos materiais que não são devidos, sob o fundamento de que não foi a requerente que arcou com o tratamento médico e sim o próprio hospital. Em que pese os fundamentos lançados pelo réu, tal alegação se confunde com o próprio mérito da ação, pois não é possível neste momento auferir o efetivo prejuízo experimentado pela autora, nem muito menos se ele realmente ocorreu, motivo pelo qual deixo para apreciar a alegada preliminar de ilegitimidade ativa por ocasião da instrução. Desta forma, rejeito as preliminares. 2. O processo está em ordem, pelo que o declaro saneado. 3. Defiro a produção de prova oral (depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas).
4. Designo o dia 24/10/07, às 15,00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. 5. Intimemse e requisitemse
as testemunhas indicadas às fls. 14 e 110 e 156. 6. Intimemse a parte ré e a litisdenunciada, para que, no prazo de cinco (5) dias, contados da intimação desta decisão, depositem em Juízo o valor das despesas para intimação das testemunhas.
Registro que, transcorrido o prazo assinalado neste item in albis , os litigantes incidirão na presunção de que as testemunhas indicadas comparecerão ao ato independentemente de intimação, bem como que na audiência, em caso de ausência destas, será aplicada a regra do artigo 412, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. A parte autora milita sob o pálio da gratuidade processual. 7. Intimemse os litigantes, inclusive com as advertências dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 343, do CPC" -Advs. LELIS VIEIRA DOS SANTOS, WALDIR JORGE PELARICO JUNIOR, DINO COSTACURTA, VANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS-.

122. INVENTARIO-882/2006-ANGELICA REPEZUK PEREIRA e outros x DEMÉTRIO REPCZUK (ESPOLIO) e outro-Despacho de fls. 83: "A inventariante para juntar aos autos as certidões negativas requeridas às fls.80, em cinco dias" -Adv. SELMA REGINA MACIEL-.

123. PRESTACAO CONTAS-933/2006-JOSÉ ROCHA x BANCO BRADESCO S/A-Despacho de fls. 76:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente e requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO, DANIELA VAZ GIMENES, WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.

124. INTERDITO PROIBITORIO-950/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A x SIND. EMPREG. ESTAB. BANCARIOS DE MARINGA E REGIAO-Sentença de fls. 68:" Julgo extinto o processo, homologando a desistência manifestada, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 267, incisoVIII, ambos do Código de Processo Civil. Desnecessária a aquiecência dos executados, eis que não foram citados. Custas e despesas processuais remanescentes já pagas. Honorários advocatícios na forma do petitório de fls. 61. Oportunamente, arquivem-se os autos" -Advs. MOACIR BORGES JUNIOR, CLÁUDIA RAQUEL PRISZKUINIK TUNKEL, JULIANA PINHEIRO MARTINS, ANTONIO DOMINGOS BOSSOLAN e EDUARDO ANTONIO BOSSOLAN-.

125. COBRANCA -RITO SUMARIO-963/2006-CECÍLIA AVILA DE SOUZA x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A-Sentença de fls. 77/91:" ... Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na exordial, para o fim de condenar a seguradora ao pagamento da importância equivalente a 23,11 salários mínimos da época do pagamento parcial, cujo valor deverá ser corrigido pelo índice ordinariamente utilizado para a correção dos débitos judiciais, inclusive com os expurgos inflacionários mencionados na inicial, no que for aplicável acrescido, ainda, de juros moratórios de 0,5% ao mês, tudo (juros e atualização) a partir do pagamento parcial. Condeno o requerido, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação" -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, ANTONIO CAMARGO JUNIOR, PATRICIA DEODATO DA SILVA, JUSCELINO KUBISTCHECK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA e ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO-.

126. REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-975/2006-MILTON ANTONIO FONTANARI x BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND. E COM. LTDA e outro-Despacho de fls. 226/231: "1. A tentativa de conciliação restou infrutífera, conforme ato de fls. 222, razão pela qual passo a sanear a demanda. 2. DAS PRELIMINARES . 2.a. Ao contrário do que sustentou o segundo réu, não há que se falar em sua ilegitimidade para a demanda, pois o revendedor responde solidariamente com o fabricante por eventuais danos causados à parte, vez que se tratando de " relação de consumo, não se cogita a possibilidade de afastar a
responsabilização de qualquer agente que atue na cadeia desenvolvida entre consumidor e fornecedor". TJDFAGI2005.00.2007.9921Rel. Des. Nídia Corrêa Lima – DJU 06.12.2005 – P. 137). Desta forma, afasto a preliminar.
2.b. Também rejeito as preliminares suscitadas às fls. 117/123 (ilegitimidade ativa ad causam e inépcia da inicial). Primeiro porque em se tratando de bem móvel, a propriedade se transfere por mera tradição, pelo que é irrelevante o fato de o veículo não estar registrado em nome do autor. Segundo porque os documentos que acompanham os autos demonstram que os pneus foram adquiridos pelo autor, pelo que tem ele legitimidade para pleitear pelos danos sofridos, não se olvidando que no
momento do acidente conduzia o veículo. Terceiro porque os alegados danos materiais foram suportados pelo autor.
Quarto porque, além dos danos materiais, também postulou o autor por indenização pelos danos morais que teria sofrido em decorrência que dos fatos articulados na inicial. Por fim, não há que se falar em inépcia da inicial pelo simples fato da parte autora não ter estimado o valor da indenização pelos danos morais, vez que a importância, se acaso acolhido o pedido inicial,
será mensurada e quantificada por ocasião da sentença, já que sua fixação se dá por arbitramento judicial.
Desta forma, declaro o processo saneado. 3. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ... Desta forma, considerando a condição
de hipossuficiência jurídica, técnica e econômica da parte requerente, bem com a verossimilhança de suas alegações, nos termos do artigo 6o, inciso VIII do CDC, inverto o ônus da prova. Anoto, no entanto, que a inversão agora deferida não tem o condão de determinar que a parte requerida suporte o custo de eventual prova postulada pela parte autora. Assim, aquele que requerer a prova deverá pagar pela sua produção. A parte requerida não está obrigada a produzir ou custear a prova pericial, muito embora, em caso de inércia, suportará o ônus processual pela sua não realização, tema a ser enfrentado quando da
decisão. 4. Desta forma, diante da inversão operada, intimese a parte autora para dizer de forma objetiva se tem interesse em custear e produzir a prova pericial. Anoto que transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação, incorrerá a parte autora na presunção de desistência da prova técnica. 5. Se acaso a parte autora desistir da prova pericial ou não se manifestar, intime-se a parte requerida para também dizer se tem interesse em custear e produzir a prova técnica.
6. Defiro a produção das provas requeridas às fls. 212/218. 7. Oportunamente, designarei Audiência de Instrução e Julgamento. 8. Sem prejuízo do cumprimento dos itens "4" e "5" e antes da indicação do perito, visando saber a área de atuação do profissional a ser nomeado, determino que as partes apresentem seus quesitos. indicados após Os assistentes poderão ser a nomeação do perito" -Advs. DANIELA AMARAL FONTANARI, MICHELE BARTH ROCHA, INEZ DE AMORIM COSTA FURLANETO, ISAURA PAULINO, ADRIANA MORETTI DEARO MARQUES PASQUINO, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, FÁBIO DE POSSÍDIO EGASHIRA, ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE, MIRIAM NASCIMENTO e JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAÚJO-.

127. PRESTACAO CONTAS-1019/2006-PAULO HERRERA x BANCO SANTANDER S/A-Despacho de fls. 123:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente e requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA, GABRIELA HADDAD SOARES, BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-.

128. COBRANCA -RITO SUMARIO-1062/2006-MARIA JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA x SUL AMERICA COMP.NACIONAL SEGUROS-Despacho de fls. 83:"1. No prazo de dez dias, manifeste-se a parte vencedora se tem interesse me executar o julgado. 2. Transcorrido o prazo concedido, arquivem-se os autos" -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA, PATRÍCIA DE LIMA GUIMARAES COELHO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIN BENJAMIN e MARIANA GIACOMAZZO MEYER-.

129. RESCISAO DE CONTRATO-1094/2006-MONOLUX CONSTRUÇOES CIVIS LTDA x NELSON MARTINS PERES-Despacho de fls. 33: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo,com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo130 do CPC" -Adv. JOAQUIM FERNANDES DA COSTA-.

130. EMBARGOS A EXECUCAO-1137/2006-CARLOS PINTO PAIXAO x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Despacho de fls. 60: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo,com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo130 do CPC" -Advs. CARLOS PINTO PAIXAO, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, LAERCIO APARECIDO GREJANIN, DOUGLAS GALVAO VILARDO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT e CLAUDEMIR CAPOCCI-.

131. INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-1167/2006-MARCELINO RINALDO x BANCO ITAÚ S/A-Despacho de fls. 44: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo,com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo130 do CPC" -Advs. KÁTIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, SIMONE APARECIDA SARAIVA, ANNE DAVANTEL DE BARROS LEME, RODRIGO PEREIRA CUANO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

132. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUM-1176/2006-LATÃO COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA x BANCO HSBC S/A-Despacho de fls. 75: "Autorizo a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II do CPC" -Advs. JOSÉ ALDÉRICO FERREIRA BARBIERO, SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI e ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS-.

133. PRESTACAO CONTAS-1177/2006-GERSON ALEXANDRE STEINWANDT x BANCO ITAÚ S/A-Despacho de fls. 119:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente e requerida), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO C. DALMOLIN, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA, RODRIGO PEREIRA CUANO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ANGELICA CARNAVAL MARÇOLA-.

134. COBRANCA -RITO ORDINARIO-1208/2006-MARIA LEONE SPOSITO x MARIA GORETI SPOSITO-Despacho de fls. 75: "1. Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 23.10.2007, às 14.00 horas, para audiência preliminar (conciliação e saneamento - CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. 2. Oriento as partes no sentido de que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Intimem-se e demais diligências necessárias" -Advs. LUIZ MANRIQUE, MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e FÁBIO ROBERTO COLOMBO-.

135. PRESTACAO CONTAS-1213/2006-WADID CHEDID CHEDID x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Despacho de fls. 149:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente e requerido), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO C. DALMOLIN, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA, OLDEMAR MARIANO, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, HELISSON EDUARDO ALVES, RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ e ROBERTO BUSATO FILHO-.

136. DESPEJO C/C.COB.ALUGUEL-1225/2006-ADEMAR JORGE THIELE x SEBASTIÃO CARABELLI e outro-Sentença de fls. 58/68:" ... Diante do exposto, com base no art. 9º, III da Lei 8.245/91, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para o fim de?) declarar rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes; b) em consequencia, decretar o despejo do requerido, fixando o prazo de 15 dias para desocupação voluntária, sob pena de despejo forçado; c) condenar, finalmente, os requeridos, ao pagamento dos alugueres e demais encargos locatícios previstos no contrato (com exceção da verba honorária de 20%) vencidos até a data de desocupação do imóvel, devidamente corrigidos monetariamente, com a incidência de jujros moratórios legais, tudo como previsto no contrato de locação. O valor será apurado na ofrma do art. 475-B do CPC. Em caso de execução provisória impõe-se a prestação de caução que fixo no montante de doze meses o valor do aluguel, com fundamento no art. 64 da Lei 8.245/91. Condeno o requerido, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor do débito a ser apurado" -Advs. PAULA KARENA FELICE DE SALES e SIDERLEY BRANDÃO STEIN-.

137. EMBARGOS A EXECUCAO-25/2007-EBEX - IND. COM. LTDA e outros x COOP. ECON. CRED. MUTUO - SICOOB METROPOLITANO-Despacho de fls. 89: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo,com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo130 do CPC" -Advs. GILBERTO FLAVIO MONARIN, MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS, MAURO LUIS SIQUEIRA DA SILVA e PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA-.

138. MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-30/2007-ATIVINOX-FÁBRICA DE EQUIP. IND. LTDA e outro x INOXTECH COMÉRCIO DE AÇÕES INOXIDAVEIS LTDA-Despacho de fls. 55: "Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo" -Adv. RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI-.

139. PRESTACAO CONTAS-68/2007-K.NOVAK LEITE x BANCO DO BRASIL S/A-Decisão de fls. 110/112: "...Assim, cmo se sabe, não se pode conferir aos embargos de declaração natureza infringente, vale dizer, buscar-se através da declaração a modificação substancial do decisório. Por tais fundamentos, rejeito os embargos de declaração, por entender ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO C. DALMOLIN, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA, ALVARO MANOEL FURLAN e MARINA A. A. Z. FURLAN-.

140. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-82/2007-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIO DE FREIOS MANOS MARTIN LTDA EPP e outros-Despacho de fls. 59/61: "...Desta forma, ante a questão de prejudicialidade, tanto o pleito revisional quanto o presente procedimento, deverão ser julgados no mesmo juízo, com o intuito de evitar decisões conflitantes conforme pugnado pelo executado. Ressalte-se ainda, que o próprio executado manifestou-se favoravelmente a reunião dos procedimentos, com a copnsequente remessa destes auitos ao Juízo da 2ª Vara cível desta Comarca. E mais, segundo a regra do art. 106 do CPC, aquele juízo, em face da prevenção é o competente para julgar ambas as demandas, já que foi o primeiro a despachar nos autos 1001/2006. Assim, remetam-se estes autos ao Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca" -Advs. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI, MARCIO ANTONIO SASSO, EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA e GUILHERME VANDRESEN-.

141. MONITÓRIA-87/2007-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x WALDIR CHATALOW - ME (MERCADO BAGÉ) e outro-Despacho de fls. 79: "1.Designo o dia 17.10.2007, às 14.40 horas, para audiência preliminar (conciliação e saneamento - CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. 2. Oriento as partes no sentido de que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Intimem-se e demais diligências necessárias" -Advs. HAMILTON JOSE OLIVEIRA, ADRIANO KAZUO GOTO e WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-.

142. DECLARATORIA INEX TITULO CRED-113/2007-ANTONIO BELINI FILHO e outro x MITILDE LESEUX-Despacho de fls. 42:"a) Diante dos termos da certidão retro, ao procurador que subscreveu a contestação para que, no prazo de cinco dias, regularize sua representação processual, carreando ao feito o intrumento de mandato, sob pena de incorrer no instituto da revelia (art. 13, II do Código de Processo Civil). b) Ao autor, sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 dias. Os prazos assinalados nos itens "a" e "b" é sucessivo, iniciando-se pela parte ré" -Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA,

SERGIO RICARDO MELLER, PETUNIA FERREIRA ROMAO e ELI PEREIRA DINIZ-.

143. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-116/2007-MARIO CORAZZA e outro x CARMEN ABELINE SORIANO INOCENTE ROCHA LOURES-Despacho de fls. 62: "1. Considerando que não foi concedido efeito suspensivo ao agravo e tendo em mente que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 09.10.2007, às 14.10 horas, para audiência preliminar (conciliação e saneamento - CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. 2. Oriento as partes no sentido de que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Intimem-se e demais diligências necessárias" -Advs. ANDRE RICARDO VIER BOTTI, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, HUGO DANIEL SFASCIOTTI (Estagiário) e REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS-.

144. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-118/2007-MARIA APARECIDA GOMES x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Despacho de fls. 89: "Sobre a impugnação apresentada nos presentes autos, diga a parte Embargante no prazo de 10 dias" -Advs. CICERO DA SILVA TORRES e HOMERO BORBA PASSOS-.

145. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-121/2007-JULIO BERTUCI NETO x ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO PARANÁ-Despacho de fls. 69: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo,com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo130 do CPC" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO C. DALMOLIN, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CAROLINE TEIXEIRA MENDES, ANDREA MORAES SARMENTO, DANIELA PAULA DOMINGUES TOME, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA, PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES e SILVANA DA SILVA-.

146. INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-141/2007-ZILDA SANCHES DOS SANTOS x YASUDA SEGUROS S/A-Despacho de fls. 244: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo,com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo130 do CPC" -Advs. MARLISA DIAS PINTO, GRAZIELLY MORA BASAGLIA, CRISTINA SAKURA IWATA, MARIA CRISTINA NUNES VELOSO, MARCOS ANTONIO MOTTE, ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA, CHRISTINA YUMI YOSHIMURA, ADALBERTO AMORIM SILVA, FABIANO GONÇALVES MOTA, JOSE NOGUEIRA FILHO e MARIA DIRCE TRIANA-.

147. DECLARATORIA-148/2007-CASCAO AUTO POSTO LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-Despacho de fls. 891: "1. Designo o dia 24.10.2007, às 14.00 horas, para audiência preliminar (conciliação e saneamento - CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. 2. Oriento as partes no sentido de que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Intimem-se e demais diligências necessárias" -Advs. PAULO ROBERTO LUVISETI, RAFAEL KNORR LIPMANN, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, FERNANDO REIS VIANNA FILHO, BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, ANDREA CAROLINE MARCOLATTO, IZABELA DE CASTRO MARTINEZ e SERGIO EDUARDO DA SILVA-.

148. IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA-149/2007-CAPSEMA - CAIXA DE ASS. APOSENT. SERV. MUNIC MGÁ x ADVALDO CORREIA LEITE e outros-Sentença de fls. 14/17:" ... Diante do exposto, com fundamento no art. 258 do CPC, julgo PROCEDENTE a impugnação e fixo o valor da causa dos autos de Repetição de Indébito n. 464/2006 em R$ 404.466,80. Certifique-se no feito principal. Condeno a parte impugnada ao pagamento das custas processuais" -Advs. NICOLA REND e NIVALDO ANTONIO FONDAZZI-.

149. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-156/2007-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA. x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS Z10 LTDA-Sentença de fls. 299/304:" ... Diante do exposto, com base no art. 9º, III da Lei 8.245/91, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para o fim de?) declarar rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes; b) tornar definitiva a medida que imitiu a autora na posse do imóvel; c) condenar, finalmente, o requerido ao pagamento dos alugueres e demais encargos locatícios previstos no contrato (com exceção da verba honorária de 20%) vbencidos até a data de desocupação do imóvel devidamente corrigidos monetariamente, com a incidência e juros legais, tudo como previsto no contrato de locação. O valor será apurado na forma do artigo 475-B do CPC. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condeno o requerido, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor do débito a ser apurado" -Advs. ANGELA MARIA SANCHEZ, GERMANA SANTA CRUZ HARDMAN, VERA KEMPERS MORAES DE ABREU, SERGIO ROBERTO WEYNE FERREIRA DA COSTA, ANTONIO MARCOS SOLERA e SAUL BOGONI JUNIOR-.

150. COBRANCA -RITO ORDINARIO-164/2007-NELIDA FLORENCIA MARTINEZ x SUL AMERICA CIA.NACIONAL DE SEGUROS-Despacho de fls. 103: "Diante do pedido de desistência da ação por parte da autora, manifeste-se a parte requerida, em cinco dias" -Advs. PATRÍCIA DE LIMA GUIMARAES COELHO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLE LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIN BENJAMIN e MARIANA GIACOMAZZO MEYER-.

151. DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-166/2007-ELISABETE DA SILVA x BANCO SANTANDER S/A-Despacho de fls. 105: "1. Designo o dia 18.10.2007, às 14.00 horas, para audiência preliminar (conciliação e saneamento - CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. 2. Oriento as partes no sentido de que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Intimem-se e demais diligências necessárias" -Advs. WILSON LUIZ DE ASSIS T. JUNIOR, DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS, LUIZ DE OLIVEIRA NETO, BLAS GOMM FILHO e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-.

152. MONITÓRIA-194/2007-M.MATSUDA E CIA LTDA x CONSVIA - SERVIÇOS RODOVIARIOS LTDA-Despacho de fls. 87: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo,com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo130 do CPC" -Advs. CELSO PIRATELLI, EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA e RODRIGO DOLFINI-.

153. REVISIONAL DE CONTRATO-197/2007-AMOS FIGUEIREDO LARANGEIRA x IMOBILIARIA TELESANCHES LTDA-Despacho de fls. 105: "1. Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 18.10.2007, às 14.20 horas, para audiência preliminar (conciliação e saneamento - CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. 2. Oriento as partes no sentido de que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Intimem-se e demais diligências necessárias" -Advs. VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO, CLAUDIA CALDEIRA LEITE, AMANDA IMAI DA SILVA POLOTTO e LAIRDE ADRIAN DE MELO LIMA-.

154. REINTEGRACAO DE POSSE-211/2007-CELMA GOMES GEVIGIER x ILSON GOMES GEVIGIER-Despacho de fls. 37: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo,com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo130 do CPC" -Advs. MARLON FABIO PALADINI, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

155. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-213/2007-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANCIAMENTO E INVESTIM. x LUIZ FERNANDO ALVES-"Ao autor, para retirar o edital de citação expedido, bem como para efetuar o depósito do valor de R$ 7,00, referente à expedição do mesmo, em cinco dias. O Sistema atual de publicação pela Imprensa Oficial, tem parâmetros próprios, segundo o Diário Oficial, para tanto a Serventia disponibilizará o arquivo do edital com disquete próprio somente, ao custo de R$ 3,00, para evitar utilização de disquete com vírus" -Advs. LILIAN ARAUJO MANSO, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCELO AUGUSTO DE SOUZA-.

156. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-214/2007-ISSAO TANQUE x VALDINEY GALASSI-Despacho de fls. 56: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo,com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo130 do CPC" -Advs. VIATCHESLAU MIKCHA FILHO, VALERIA BRAGA TEBALDE e ELIZEU DE CARVALHO-.

157. ANULATORIA-227/2007-CLEIDE DURANTE ASSIS DE JESUS x JOSE MESSIAS ASSIS DE JESUS e outros-Despacho de fls. 16: "Tendo em vista que a parte requerida ainda não foi citada nos presentes autos, à parte autora para que promova a citação da mesma, em cinco dias" -Adv. WILMALEY CAMPOS FAZZANO-.

158. HABILITACAO DE CREDITO-229/2007-JORDINA OLIVEIRA DO PRADO x AURI VERDE ALIMENTOS E EMB. LTDA - MASSA FALIDA-Despacho de fls. 20: "A autora/habilitante para juntar aos autos a conta de atualização elaborada pela Justiça do Trabalho ou documetno equivalente que demosntre de forma discriminada todas as verbas devidfas, conforme requerimento efetuado pela Síndica às fls. 15, em cinco dias" -Advs. MONICA DALTOE e RODNEI FRANCE ALVARENGA-.

159. DECLARATORIA NULIDADE-239/2007-ADRIELLE DE FREITAS DA SILVA x CAIXA ASSIST.APOS E PENSÃO SERV.MUN.MGÁ- CAPSEMA-Despacho de fls. 82: "A parte autora para que se manifeste a respeito do contido na contestação de fls. 43/73, em cinco dias" -Adv. LAIRDE ADRIAN DE MELO LIMA-.

160. INVENTARIO-241/2007-CLEIDE PINTO x ARMANDO PAULA DE SOUZA BARBORA (ESPOLIO)-Despacho de fls. 13:"À Fazenda Pública para se manifestar nos presentes autos, em cinco dias" -Adv. MARIA MISUE MURATA-.

161. COBRANCA -RITO ORDINARIO-268/2007-MILTON LEÃO CAVALCANTE e outro x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Despacho de fls. 81: "Diante do pedido de desistência da ação por parte autora, manifeste-se a parte requerida, em cinco dias" -Advs. MARCELO RIBEIRO COCO, JUSCELINO KUBISTCHECK DE OLIVEIRA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-.

162. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-298/2007-BANCO ITAÚ S/A x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS VULCAN LTDA e outros-Despacho de fls. 400: "Primeiramente, a parte credora para que promova a citação do primeiro devedor, em cinco dias" -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARIA ADELAIDE DOS SANTOS V. DE FREITAS, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.

163. COBRANCA -RITO SUMARIO-299/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CARIMA I x ELIZABETE APARECIDA DOS SANTOS e outros-Despacho de fls. 40: "Defiro o pedido retro. Designo nova data para audiência de conciliação, qual seja 31.10.2007, às 14.40 horas" -Adv. MARA REGINA PORCELANI-.

164. EMBARGOS A EXECUCAO-322/2007-MUNICIPIO DE MARINGA x RIBERTO MARQUES-Despacho de fls. 13: "Sobre a impugnação apresentada nos presentes autos, diga o embargante no prazo de 10 dias" -Advs. NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, DOUGLAS GALVAO VILARDO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT, CLAUDEMIR CAPOCCI, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA, CELIA MARIA MONTEIRO WEFFORT e VANESSA CARLA LANDI OLIVEIRA DE LIMA-.

165. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-369/2007-SUELI CRISTIANI DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A-"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), no prazo de cinco (05) dias" -Advs. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM e FABIANA ALEXANDRA DA S. DE SOUZA-.

166. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-404/2007-CENTRO DE ENSINO NOBEL SOCIEDADE SIMPLES LTDA x MARILENE ERLER MARTOS GUAZELLI e outros-Despacho de fls. 27: "Ao exequente para que emende a inicial, promovendo a exclusão da importância de R$ 5.278,96, referentes aos honorários advocatícios, em cinco dias" -Advs. DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO, FABIO ALEX SGOBERO, ROGERIO QUAGLIA, INGO HOFMANN JUNIOR, ALAN MACHADO LEMES, VIRGINIA CORTES VOLPATO, NOROARA DE SOUZA MOREIRA, THIAGO HENRIQUE DA SILVA, TIAGO PENTEADO POZZA, VICENTE TAKAJI SUZUKI, CLEIA BANKHARDT SATIN DA SILVA e HUMBERTO JUNQUEIRA GALLI DA SILVA-.

167. ORDINARIA DE COBRANCA-406/2007-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x SIRLENE FALAVIGNA GASTALDI-"Ao autor, para fornecer o resumo da inicial, em arquivo digital (disquete ou e-mail - quintavaracivel@uol.com.br) para posterior expedição do edital de citação, em cinco dias, nos termos do item 5.43.1 do Código de Normas" -Advs. ADRIANO KAZUO GOTO, HAMILTON JOSE OLIVEIRA, JEFERSON LUIZ DE LIMA e MARI KAKAWA-.

168. COBRANCA -RITO ORDINARIO-427/2007-ANTONIO APARECIDO DE SOUZA e outros x BANCO UNIBANCO S/A-Despacho de fls. 100: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo,com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo130 do CPC" -Advs. ERNANI JOSÉ PÊRA JUNIOR, JOSIELE ZAMPIERI DA MATA, PAULA REHDER FERREIRA, SIMONE MINASSIAN LUGO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, ISABELLE TARAZI VALETON e RAFAELA ELIZABETH LIPAROTTI CHAVES-.

169. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-432/2007-ATILANO RODRIGUES FILHO x ERALDO MENDONCA RODRIGUES e outro-Sentença de fls. 37: "Homologo, por sentença, para que produza os efeitos legais, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo noticiado nos autos e, com fulcro no art. 792, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do presente feito até a data de 30.09.2009 para o cumprimento do acordo, quando, então, os autos deverão voltar conclusos para a extinção do processo. Custas e despesas processuais pelos executados. Honorários advocatícios na forma avençada no acordo. Certifique-se o trânsito em julgado. Aguarde-se no arquivo provisório, para o imtegral cumprimento do acordo estipulado pelas partes. Decorrido o prazo concedido, manifeste-se à parte credora acerca do cumprimento do acordo no silêncio, ocorrerá a extinção do proceso, momento em que será dada baixa na distribuição" -Advs. ANILSON GERALDO SGUAREZI e JULIO CESAR COELHO PALLONE-.

170. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-448/2007-ROBERT ARMANDO ESPEJO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Despacho de fls. 123: "A parte devedora para que se manifeste acerca do petitório de fls. 107/122, em cinco dias" -Advs. RODRIGO PEREIRA CUANO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO-.

171. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-452/2007-BV FINANCEIRA - C. F. I x IVO KISCHKEL-Sentença de fls. 22: "Conform se verifica da petição de fls. 21, o requerido realizou o pagamento das parcelas em atraso, pedindo a parte requerente a extinçao do feito, razão pela qual a presente demanda perdeu seu objeto. Assim, JULGO EXTINTA a presente demanda, com base no art. 267, VI do CPC. O requerido não foi citado, pelo que não há que se falar em honorários. Oportunamente arquive-se" -Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE CENERINE JACOMINI, EMERSON L.SANTANA e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

172. COBRANCA -RITO ORDINARIO-518/2007-CONDOMINIO POUSADA UNIVERSITARIA x TELBINA MARTINS MOCHI-Despacho de fls. 53: "1. Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, em relação ao ato inaugural ora predefinido. 2. Designo audiência de conciliação para a data de 17.10.2007, às 14.00 horas, à qual as partes deverão comparecer - pessoamente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasião em que, não obtida a conciliação, a parte requerida oferecerá - por intermédio de advogado - resposta escrita (ou oral), acompanhada de documentos e rol de testemunhas. 3. Cientifique-se a parte ré de que se deixar de comparecer ao ato ou comparecendo sem apresentação de defesa, através e acompanhada de advogado, importará tal atitude na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Cite-se conforme requerido com as advertências legais. Ao autor para retirar a carta de citação expedida, efetuando o depósito de R$ 7,00 referente à expedição da mesma, em cinco dias" -Adv. MARIA JOSE VIEIRA-.

173. MANDADO DE SEGURANCA-596/2007-L SOLA E CIA LTDA x SUPERINTENDENTE REG. DE D. N. DE ENERGIA - COPEL-Despacho de fls. 204: "Diante das informações prestadas, intime-se o impetrante para que se manifeste como entender de direito, em cinco dias" -Adv. LUZIANA PEDROSO DE ALMEIDA-.

174. EMBARGOS A EXECUCAO-729/2007-CAPSEMA - CAIXA DE ASS. APOSENT. SERV. MUNIC MGÁ x LUCIA NEGREIROS CANGIANELLI-Despacho de fls. 20/21: "...Desta forma, sob pena de extinção do feito, determino que a parte embargante, no prazo de 10 dias, efetue o preparo das custas processuais, no valor de R$ 616,00, mais R$ 30,00 de distribuição e taxa judiciária no valor de R$ 155,10" -Adv. DENIS ROBERTO BIASOTTO-.

175. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-750/2007-HERALDO FELIPE DE FARIA x EMPRESA JORNALISTICA EDITORA CENTRAL LTDA-"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 47/60, no prazo de 05 dias" -Adv. OLÍVIA MOTTA MONTEIRO-.

176. REINTEGRACAO DE POSSE-820/2007-ANTONIO NAPOLIÃO FERREIRA x JOSÉ ANTONIO NAPOLIÃO FERREIRA e outro-Despacho de fls. 20:"1. Entendo que a designação de justificação é necessária, pelo que marco o ato para o dia 06.09.2007, às 15.50 horas. 2. Deverá a parte autora diligenciar em trazer suas testemunhas à audiência, arrolando-as proviamente. Somente em caso de requerimento específico, serão as testemunhas notificadas a comparecer. 3. Cite-se a ré para que compareça ao ato designado, ficando ciente que o prazo para contestação correrá a partir da intimação do despacho que conceder ou negar a liminar" -Advs. ELSA CRISTINA DA S.C.G.MARCHIOTTO, EDNA DE SOUZA MAZIA, GERALDO PEGORARO FILHO, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN e TEREZA MIEKO SAKIYAMA-.

177. COBRANCA -RITO SUMARIO-831/2007-CONDOMÍNIO DO CONJ. RES. CARIMÃ III x ANTONIO MOLINA-Despacho de fls. 43: "1. Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, em relação ao ato inaugural ora predefinido. 2. Designo audiência de conciliação para a data de 11.10.2007, às 14.20 horas, à qual as partes deverão comparecer - pessoamente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasião em que, não obtida a conciliação, a parte requerida oferecerá - por intermédio de advogado - resposta escrita (ou oral), acompanhada de documentos e rol de testemunhas. 3. Cientifique-se a parte ré de que se deixar de comparecer ao ato ou comparecendo sem apresentação de defesa, através e acompanhada de advogado, importará tal atitude na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Cite-se conforme requerido com as advertências legais. Ao autor para retirar a carta de citação expedida, efetuando o depósito de R$ 7,00 referente à expedição da mesma, em cinco dias" -Adv. MARA REGINA PORCELANI-.

178. COBRANCA -RITO SUMARIO-866/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL COSTA DO SOL x CARLILE RODRIGUES DA SILVA-Despacho de fls. 25: "1. Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, em relação ao ato inaugural ora predefinido. 2. Designo audiência de conciliação para a data de 11.10.2007, às 14.40 horas, à qual as partes deverão comparecer - pessoamente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasião em que, não obtida a conciliação, a parte requerida oferecerá - por intermédio de advogado - resposta escrita (ou oral), acompanhada de documentos e rol de testemunhas. 3. Cientifique-se a parte ré de que se deixar de comparecer ao ato ou comparecendo sem apresentação de defesa, através e acompanhada de advogado, importará tal atitude na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Cite-se conforme requerido com as advertências legais. Ao autor para retirar a carta de citação expedida, efetuando o depósito de R$ 7,00 referente à expedição da mesma, em cinco dias" -Adv. MARIA JOSE VIEIRA-.

179. REP.DANOS AC-20 SM-ORDINARIO-869/2007-MARIA OLINDA SALVADOR KEWERRHAUSE e outros x RODOFAIXA TRANSPORTE LTDA-Despacho de fls. 59: "1. Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, em relação ao ato inaugural ora predefinido. 2. Designo audiência de conciliação para a data de 17.10.2007, às 14.20 horas, à qual as partes deverão comparecer - pessoamente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasião em que, não obtida a conciliação, a parte requerida oferecerá - por intermédio de advogado - resposta escrita (ou oral), acompanhada de documentos e rol de testemunhas. 3. Cientifique-se a parte ré de que se deixar de comparecer ao ato ou comparecendo sem apresentação de defesa, através e acompanhada de advogado, importa-

rá tal atitude na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Cite-se conforme requerido com as advertências legais. Ao autor para retirar a carta de citação expedida, em cinco dias" -Adv. REGINA CELIA C.DE ANDRADE ASSIS-.

180. COBRANCA -RITO SUMARIO-886/2007-CONDOMINIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MALIBU x GILMAR APARECIDO MONTÓRIO-Despacho de fls. 35: "1. Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, em relação ao ato inaugural ora predefinido. 2. Designo audiência de conciliação para a data de 31.10.2007, às 14.20 horas, à qual as partes deverão comparecer - pessoamente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasião em que, não obtida a conciliação, a parte requerida oferecerá - por intermédio de advogado - resposta escrita (ou oral), acompanhada de documentos e rol de testemunhas. 3. Cientifique-se a parte ré de que se deixar de comparecer ao ato ou comparecendo sem apresentação de defesa, através e acompanhada de advogado, importará tal atitude na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Cite-se conforme requerido com as advertências legais. Ao autor para retirar a carta de citação expedida, efetuando o depósito de R$ 7,00 referente à expedição da mesma, em cinco dias" -Adv. JAQUELINE BECCARI MALHEIROS-.

181. REP.DANOS AC-20 SM-ORDINARIO-906/2007-CRISTALPURO DIST. DE ALIMENTOS LTDA x TRANSPORTADORA TORA LTDA e outros-Despacho de fls. 55: "1. Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, em relação ao ato inaugural ora predefinido. 2. Designo audiência de conciliação para a data de 31.10.2007, às 14.00 horas, à qual as partes deverão comparecer - pessoamente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasião em que, não obtida a conciliação, a parte requerida oferecerá - por intermédio de advogado - resposta escrita (ou oral), acompanhada de documentos e rol de testemunhas. 3. Cientifique-se a parte ré de que se deixar de comparecer ao ato ou comparecendo sem apresentação de defesa, através e acompanhada de advogado, importará tal atitude na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Cite-se conforme requerido com as advertências legais. Ao autor para retirar a carta de citação expedida, efetuando o depósito de R$ 21,00 referente à expedição da mesma, em cinco dias" -Adv. WALDIR FRARES-.

182. RESSARC.DE DANOS-RITO/SUMARIO-911/2007-HDI SEGUROS S/A x HENRIQUE FRANCISCO PINHEIRO e outro-Despacho de fls. 93: "1. Compulsando o presente caderno processual, denota-se que o feito iniciou-se pretante a 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-Pr, contudo, diante da decisão prolatada no feito em apenso, foi declinada a competência para esta Comarca. Desta forma, os demais atos processuais deverão ser praticados por este Juízo. 2. Às fls. 85/86 consta o despacho saneador, oportunidade na qual foi deferida a produção da prova oral, sendo que a mesma ainda não se realizou em decorrência do trâmite da exceção de incompetência. 3. Desta forma, sem prejuízo das demais providências realizadas no presente feito, designo o dia 17.10.2007, às 15.00 horas, como nova data para a realização de audiência de instrução e julgamento. Ao autor para preparar o mandado de intimação do réu, no valor de R$ 80,00, e ao requerido para retirar o ofício expedido ao autor, efetuando o depósito de R$ 7,00 referente à expedição do mesmo, em cinco dias" -Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, ANDERSON HATAQUEIAMA, DANIEL SOTTILI MENDES JORDÃO e ARI ALVES PEREIRA-.

183. INTERDICAO-943/2007-NORMA CAVALARI RIBEIRO x MARCELO SIMÃO DE SOUZA-Despacho de fls. 22: "Cite-se a requerida para os termos do processo e para que compareça neste juízo no dia 09.10.2007, às 13.50 horas, para ser interrogada (art. 1.181 do Código de Processo Civil), ficando ciente de que no prazo decinco dias, contados da realização da audiência supra designada, poderá impugnar o pedido, por meio e através de advogado" -Adv. MARILENA MUNIZ TEIXEIRA-.

184. EXECUCAO FISCAL-28/1995-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x M.C.CONSTRUÇOES CIVIS LTDA.-"Ao executado, para se manifesterem acerca da avaliação realizada às fls. 84, no valor de R$ 2.714.353,20, no prazo de cinco (05) dias" -Adv. ROSANA RIGONATO-.

185. EXECUCAO FISCAL-59/1996-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x COSWORTH IND. E COM. DE TEXTEIS LTDA.-Despacho de fls. 82: "Ao executado para indicar onde o bem penhorado se encontra no intuito de possibilitar a avaliação do mesmo, em cinco dias" -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS-.

186. EXECUCAO FISCAL-663/2001-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x FRANCISCO C M YOKAWAMA-"Ao executado, para se manifesterem acerca da avaliação realizada às fls. 67, no valor de R$ 128.418,10, no prazo de cinco (05) dias" -Adv. LUCIMARA PLAZA-.

187. EXECUCAO FISCAL-229/2005-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x MONOLUX CONSTRUÇOES CIVIS LTDA-Despacho de fls. 36: "Ao requerido ante a conta de custas no valor de R$ 448,14, em cinco dias" -Advs. ELI PEREIRA DINIZ, RICARDO ELI DINIZ, ELI PEREIRA DINIZ e RICARDO ELI DINIZ-.

188. EXECUCAO FISCAL-550/2005-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x MANOEL BARBOSA DUTRA-Decisão de fls. 30: "Julgo extinta a presente execução fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado, e o faço com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil Brasileiro. Oportunamente arquivem-se os autos" -Advs. CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, EDNA DE SOUZA MAZIA, ELSA CRISTINA DA S.C.G.MARCHIOTTO, ELZA MAURICIO, GERALDO PEGORARO FILHO, TEREZA MIEKO SAKIYAMA e VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-.

189. EXECUCAO FISCAL-698/2005-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x ARNALDO ALMEIDA ANDRADE-Decisão de fls. 28: "Julgo extinta a presente execução fiscal, tendo em vista o pagamento efetuado, e o faço com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil Brasileiro. Oportunamente arquivem-se os autos" -Advs. CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, GERALDO PEGORARO FILHO, EDNA DE SOUZA MAZIA, ELSA CRISTINA DA S.C.G.MARCHIOTTO, ELZA MAURICIO, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN e VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-.

190. CARTA PRECATORIA-279/1999-Oriundo da Comarca de LAGES SANTA CATARINA.-ESTADO DE SANTA CATARINA. x TRANSKA SA TRANSPORTES.-"Ao executado, par se manifestar acerca da iformação do Sr. Avaliador, de fls. 98, no prazo de cinco (05) dias" -Advs. SEBASTIAO COUTO DE REZENDE e MARCELO COSTA-.

191. CARTA PRECATORIA-61/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 15ª VARA-1200 TELECOMUNICAÇOES LTDA x DIRETEL DIST. REGIONAL TELECOMUNICAÇOES LTDA e outro-Despacho de fls. 180:"Intime-se novamente o autor, para se manifestar nos presentes autos, e, se acaso transcorrido o prazo de 15 dias sem manifestação da parte interessada, devolva-se a deprecata à comarca de origem, com as homenagens deste Juízo" -Advs. CAROLINA MARIA G. Sμ BRITO REFATTI, CONSUELO GUIMARAES RIBEIRO, ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO e RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO-.

192. CARTA PRECATORIA-239/2004-Oriundo da Comarca de PARANAVAI - PR - 2ª VARA-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. x MARANATA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 81-verso, que informa que deixou de intimar os executados, em cinco dias" -Advs. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, LEONARDO SOUZA e FRANCISCO CARLOS DE SOUZA JR-.

193. CARTA PRECATORIA-31/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 21ª VARA-PONTO DE OFERTAS MALHAS E TECIDOS LTDA x EDILSON CARLOS DO LAGO NAZARIO-Despacho de fls. 49: "As partes para que informem o cumprimento do acordo noticiado às fls. 44/45, no prazo de 10 dias, em cinco dias" -Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER-.

194. CARTA PRECATORIA-172/2006-Oriundo da Comarca de -BANCO DIBENS S/A x LOURIVAL DA SILVA FERREIRA-Despacho de fls. 31:"I- Defiro o pedido retro, no sentido de determinar a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 dias. Aguarde-se no arquivo provisório. II- Decorrido o prazo de suspensão concedido, intime-se a parte autora a fim de que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito" -Advs. ANGELA ESSER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, VITOR CESAR BONVINO, FLAVIO LOPES FERRAZ, THIAGO TAGLIAFERRO LOPES, ELISA DO CEU CORDEIRO, RICARDO GAZZI e HUMBERTO BARTOL MAZZOTI-.

195. CARTA PRECATORIA-184/2006-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA-HAMILTON ALEXANDRINO DOS SANTOS x AILTON APARECIDO DINARDI-Despacho de fls. 19: "Indefiro o pedido de fls.18,reportando-me às mesmas razões do despacho de fls. 15. Ao autor para que dê prosseguimento no feito, em cinco dias" -Advs. OSÉAS SANTOS e GISELE KARINE COSTA-.

196. CARTA PRECATORIA-188/2006-Oriundo da Comarca de FORMOSA DO OESTE - PR-CAOL - COMERCIAL DE PRODUTOS AGRICOLAS OESTE LTDA x FABRICIO DAL MOLIN e outros-"Ao autor, para manifestar-se acerca da certidão do Oficial, informando que dirigiu-se aos cartórios de Registro de Imóveis, onde após as formalidades legais, foi informado verbalmente a inexistência de bens imóveis registrado en nome dos devedores, no prazo de cinco (05) dias" -Advs. HODLEI TATIANE VISCONSINI DINIZ e DONIZETE JOSÉ DINIZ-.

197. CARTA PRECATORIA-102/2007-Oriundo da Comarca de MANDAGUARI - PR-SHIRLEY APARECIDA ONOFRE x SILVIO ANTONIO FERNANDES-Despacho de fls. 38: "Para o cumprimento do ato deprecado, designo o dia 20.11.2007, às 15.00 horas. Ao requerido, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 160,00, para o cumprimento do mandado expedido para intimação da(s) testemunha(s)" -Advs. MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS, GERALDO BARBOSA NETO, SATURNINO GAZOLA DINIZ e ANTONIO DE CASTRO LIMA JUNIOR-.

198. CARTA PRECATORIA-156/2007-Oriundo da Comarca de -MARLENE BALAN MELÃO x MUNICIPIO DE CIANORTE-Despacho de fls. 99: "Para o cumprimento do ato deprecado, designo o dia 10.10.2007, às 15.15 horas. Ao requerido para recolher as custas de Oficial de Justiça, no valor de R$ 40,00 para o cumprimento do mandado expedido" -Advs. ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR AUGUSTO PRAXEDES e AGNALDO JUAREZ DAMASCENO-.

199. CARTA PRECATORIA-158/2007-Oriundo da Comarca de MARIALVA - PR-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOÃO CELSO MARTINI-Despacho de fls. 22: "Para o cumprimento do ato deprecado, designo o dia 10.10.2007, às 14.00 horas. Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ (), para o cumprimento do mandado expedido para intimação da(s) testemunha(s)" -Advs. LUCIANA DE ANDRADE BATAGLINI e APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-.

200. CARTA PRECATORIA-163/2007-Oriundo da Comarca de ROLANDIA - PR-CLAUDINÉIA DE ARAUJO JORGE x RODRIGO SCHNEIDER-Despacho de fls. 15: "Para o cumprimento do ato deprecado, designo o dia 06.11.2007, às 14.40 horas" -Advs. ARLETE CHAGAS LEITE e ELCIDIO PEREIRA DA FONSECA-.

Matinhos

SERVENTIA CIVEL E ANEXOS - COM. DE MATINHOS
RELACAO DE PUBLICACAO E PRAZO N.º 38/2007
MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO
Juíza de Direito
AIRTON JOSE VENDRUSCOLO
Titular da Serventia

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO CORDEIRO ROCHA	0018	000743/2001
	0038	002456/2004
ADYR SEBASTIÃO FERREIRA	0040	002848/2004
ALCEU FERNANDES CENATTI	0012	000442/2000
	0024	000130/2003
	0033	002274/2004
	0050	002118/2005
	0051	002138/2005
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	0028	000867/2003
ALESSANDRO RAFAEL BERTOLL	0102	000539/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0109	000172/2007
ALFRED OTO BREHM	0101	000537/2007
ALVARO LUCIANO RIBEIRO CA	0032	001422/2004
ANA PAULA SANTOS VALADÃO	0040	002848/2004
ANDERSON RODRIGUES DA CRU	0092	000341/2007
ANTONIO CARLOS EFING	0005	000750/1999
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE	0016	000099/2001
ARIANE FERNANDES DE OLIVE	0099	000488/2007
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0034	002374/2004
ARIVALDIR GASPAR	0007	000992/1999
ARTUR HERACLIO GOMES NETO	0028	000867/2003
CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROV	0062	000390/2006
	0064	000519/2006
	0065	000560/2006
	0066	000578/2006
	0067	000645/2006
	0068	000647/2006
	0073	000736/2006
	0074	000756/2006
	0075	000802/2006
	0076	000805/2006
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0009	000268/2000
CARLOS EDUARDO BORGES MAR	0089	000211/2007
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0043	001793/2005
CARMEN ROBERTA FRANCO	0106	000058/2007
CAROLINE SAID DIAS	0094	000374/2007
CASEMIRO LAPORTE AMBROZEW	0013	000604/2000
CASSIA CRISTINA H. PARRA	0026	000347/2003
CHRISTIE MERY LUSTOSA PEG	0035	002392/2004
CIRO BRUNING	0016	000099/2001
CLARICE ZENDRON DIAS TANA	0013	000604/2000
	0040	002848/2004
	0045	001879/2005
CLAUDIA ELIANE LEONARDI S	0053	002170/2005
CLAUDIA PICOLO	0048	001985/2005
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0039	002460/2004
CLEIDSEN FERREIRA SANTOS	0032	001422/2004
CRISTIAN LUIZ MORAES	0104	000546/2007
CRISTIANO LUSTOSA	0112	000273/2007
CRYSTIANE LINHARES	0061	000382/2006
	0080	000857/2006
DANIEL BARBOSA MAIA	0026	000347/2003
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0002	000331/1999
	0015	000075/2001
	0019	000074/2002
	0022	000729/2002
	0042	000009/2005
	0085	000128/2007
DANIEL HACHEM	0003	000435/1999
DANIELA BRUM DA SILVA	0021	000377/2002
DAVI DEUTSCHER	0031	001098/2003
DIOGO STIEVEN FLECK	0070	000675/2006
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	0030	001016/2003
EDGARD C. DE ALBUQUERQUE	0077	000808/2006
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0047	001912/2005
EDSON CARLOS PEREIRA DE S	0056	000245/2006
EDUARDO BRUNING	0016	000099/2001
ELENI MORAES BARROS	0023	000730/2002
ELIANI GARCIES CHOTI	0016	000099/2001
ELIO MASSAO KAWAMURA	0013	000604/2000
	0040	002848/2004
	0045	001879/2005
	0072	000723/2006
ELISANGELA FERNANDES	0082	000005/2007
ELMO SAID DIAS	0094	000374/2007
ERNANI AUGUSTO TAGUCHI	0096	000416/2007
EUGÊNIO DE LIMA BRAGA	0011	000388/2000
EUGENIO GLINSKI JUNIOR	0034	002374/2004
FABIANA BASSETTI DE SOUZA	0048	001985/2005
FERNANDA SCHOSSLAND	0046	001891/2005
FERNANDO DANIELI	0055	000007/2006
FLAVIO BOVO	0013	000604/2000
FRANCISCO VIDAL GIL	0081	000885/2006
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0009	000268/2000
GISLAINE RUIZ GUILHEN	0016	000099/2001
GUILHERME DE ALMEIDA GOME	0028	000867/2003
GUSTAVO BERTO ROÇA	0001	000294/1999
	0010	000348/2000
GUSTAVO PAES RABELLO	0026	000347/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0087	000178/2007
HENRIQUE CARDOSO DOS SANT	0083	000014/2007
HUGO RAMOS DE OLIVEIRA	0014	000023/2001
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0026	000347/2003
IDELANIR ERNESTI	0005	000750/1999
IRACEMA ELIS DE FARIA	0047	001912/2005
IVALDO PEDRO PATRICIO	0095	000390/2007
JACÓ CARLOS DA SILVA COEL	0057	000312/2006
JANAINA GIOZZA	0087	000178/2007
JAQUELINE MARIA MOSER	0004	000447/1999
JEFERSON WEBER	0008	001009/1999
JOAO DE BARROS TORRES	0004	000447/1999
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0059	000354/2006
JOAQUIM TRAMUJAS NETO	0013	000604/2000
	0017	000411/2001
	0105	000130/2005
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LO	0092	000341/2007
JORGE LUIZ MOHR	0077	000808/2006
JOSÉ DA COSTA VALIM FILHO	0077	000808/2006
JOSE LUIZ RICETTI	0025	000343/2003
JOSÉ TELLES DO PILAR	0065	000560/2006
	0068	000647/2006
	0075	000802/2006
	0076	000805/2006
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0028	000867/2003
JOSICLER VIEIRA BECKERT M	0047	001912/2005
JULIANA RIBEIRO GONÇALVES	0110	000202/2007
JULIANE CRISTINA CORRÊA D	0060	000381/2006
	0062	000390/2006
	0065	000560/2006
	0066	000578/2006
	0067	000645/2006
	0068	000647/2006
	0073	000736/2006
	0075	000802/2006
	0076	000805/2006
JULIANO GONDIM VIANNA	0084	000028/2007
LAÉRCIO ADEMIR DOS SANTOS	0078	000838/2006
LEONEL TREVISAN JÚNIOR	0049	002029/2005
	0052	002165/2005
	0054	002174/2005
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0098	000469/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0071	000690/2006
LINCOLN ABRAHAM FERNANDES	0096	000416/2007
LORIVAL FAVORETO	0013	000604/2000
LUCIANA BERRO	0026	000347/2003
LUCIANE LOPES ALVES	0027	000659/2003
	0090	000269/2007
LUCIANE MOMBACH ITO	0021	000377/2002
LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA	0058	000352/2006
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	0009	000268/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0106	000058/2007
LUIZ GUILHERME LEITE	0069	000670/2006
	0072	000723/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0087	000178/2007
	0088	000199/2007
	0091	000289/2007
MARA DO ROCIO SIMIONI	0111	000255/2007
MARCELLA SEEGMUELLER	0031	001098/2003
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	0044	001849/2005
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0057	000312/2006
MÁRCIA FRÓES MARTURANO	0100	000515/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0097	000457/2007
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0036	002407/2004
MARIANA CARDOSO MACAREVIC	0090	000269/2007
	0093	000369/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0027	000659/2003
MARINEIDE SPALUTO	0079	000851/2006
MARIO BELTRAMI JUNIOR	0031	001098/2003
MARLENE LILI BREHM	0101	000537/2007
MARTINS GATI CAMACHO	0005	000750/1999
MARUSKA VOLCOV	0005	000750/1999
MATHIEU BERTRAND STRUCK	0055	000007/2006
MAURICIO DI PAULA SOARES	0013	000604/2000
MAURO CURTI	0005	000750/1999
MAYLIN MAFFINI	0037	002424/2004
MAYRA MARIA FERRI PASCOTT	0016	000099/2001
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0026	000347/2003
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0020	000331/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0082	000005/2007
	0107	000078/2007
NEMO ELOY VIDAL NETO	0055	000007/2006
NILMA DA SILVEIRA	0002	000331/1999
	0028	000867/2003
	0086	000146/2007
PAOLO DE ANGELIS	0095	000390/2007
PATRICIA C GOBBI BATISTEL	0026	000347/2003
PAULO CELSO NOGUEIRA DA S	0103	000541/2007
PAULO MOSER	0004	000447/1999
PAULO ROBERTO BARBIERI	0041	003064/2004
	0049	002029/2005
	0052	002165/2005
PAULO WINICIUS DE CASTRO	0063	000410/2006
RAFAEL MARTINS BORDINHAO	0029	000976/2003
RAFAEL MENDES BATISTA	0079	000851/2006
RAFAEL STEC TOLEDO	0036	002407/2004
RICARDO BORTOLOZZI	0026	000347/2003
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0108	000142/2007
ROGÉRIO MARCOLINO	0050	002118/2005
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0027	000659/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0037	002424/2004
	0060	000381/2006
	0062	000390/2006
	0065	000560/2006
	0066	000578/2006
	0067	000645/2006
	0068	000647/2006
SABRINA CAMARGO OLIVEIRA	0090	000269/2007
SANDRA MARA PEREIRA	0085	000128/2007
SARA CECILIA ROCHA	0011	000388/2000
SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃ	0090	000269/2007
SERGIO URUBATÃO F. MEIRA	0006	000757/1999
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0014	000023/2001
SONIA MARIA DE BARROS ROS	0005	000750/1999
	0032	001422/2004
TATIANE ANDRESSA WESTPHAL	0031	001098/2003

THIAGO CATARIN MORETTI PA 0055 000007/2006

1. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-294/1999-MILTON ARAUJO COSTA e outro x PLACAS DO PARANA S/A- Para a solução do caso em comento deve o requerente suscitar dúvida junto a serventia registral, não podendo este juízo simplesmente atender os pedidos formulados nesta forma. Portanto, encerrada a prestação jurisdicional, arquivem-se. - Adv. GUSTAVO BERTO ROÇA-.

2. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-331/1999-PEDRO DANTAS BARBOSA e outro x NEVIO SIQUEIRA E S/M- Queira a parte autora explicitar se o pedido de fls. 153 implica necessariamente na desistência do feito, vez que se limitou a protestar pela extinção sem justificar a causa. - Advs. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA e NILMA DA SILVEIRA-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-435/1999-BANCO BRADESCO S.A. x ADAUTO CANEDO DA SILVA e outro- Diligencie a parte autora acerca do andamento da carta precatória, no prazo de cinco dias. - Adv. DANIEL HACHEM-.

4. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-447/1999-BANHOMAR LTDA. x SEBASTIAO ANTUNES BAIFFUS e outro- Diga a parte autora se houve a desocupação voluntária do imóvel por parte dos requeridos, no prazo de cinco dias. - Advs. PAULO MOSER, JAQUELINE MARIA MOSER e JOAO DE BARROS TORRES-.

5. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-750/1999-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ALVARO DE SOUZA E S/M-Ciente da decisão. Prestei as informações solicitadas. Aguarde-se o julgamento final do recurso. - Advs. MARTINS GATI CAMACHO, ANTONIO CARLOS EFING, IDELANIR ERNESTI, MAURO CURTI, MARUSKA VOLCOV e SONIA MARIA DE BARROS ROSA-.

6. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-757/1999-CELSO ALVES FERREIRA FILHO x JOAO SALES CARDOSO-À parte vencedora para, querendo, providenciar a vinda aos autos de memória descriminada e atualizada das condenações constantes da sentença de fls., para o cumprimento do contido no artigo 475, J do CPC (Lei 11.232/2005). -Adv. SERGIO URUBATÃO F. MEIRA-.

7. EMBARGOS DE TERCEIRO-992/1999-ANTONIO MARCELINO RIBEIRO x JOSE PEDRO MILANI e outro- Deve a parte autora efetuar o preparo da conta de custas de fls. 175, no importe de R$ 438,78, acrescida da presente publicação, no prazo de cinco dias. - Adv. ARIVALDIR GASPAR-.

8. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO-1009/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL VIVENDAS DE ATOBA x CONSTRUTORA KEMBRA LTDA- Comprove a parte autora a distribuição da carta precatória de fls. 242, no prazo de cinco dias. - Adv. JEFERSON WEBER-.

9. ATENTADO-268/2000-ESPOLIOS DE DEODORO CRISPIM DA SILVA e outros x MARIO PINTO DO NASCIMENTO e outro- Deve a parte autora efetuar o preparo das diligências do senhor Oficial de Justiça, no importe de R$ 140,00 (Cento e quarenta reais), referente a sua intimação e intimação de suas testemunhas, no prazo de cinco dias. - Advs. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, LUIZ ALBERTO GONÇALVES e CARLOS ALBERTO DA SILVA-.

10. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-348/2000-MILTON ARAUJO COSTA e outro x PLACAS DO PARANA S/A e outro- Para a solução do caso em comento deve o requerente suscitar dúvida junto a serventia registral, não podendo este juízo simplesmente atender os pedidos formulados nesta forma. Portanto, encerrada a prestação jurisdicional, arquivem-se. - Adv. GUSTAVO BERTO ROÇA-.

11. DECLARATÓRIA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-388/2000-PUPIA E PUPIA LTDA ME x ANODIBRAS INDUSTRIA ANODIZADORA DE ALUMINIO LTDA- Diga a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Advs. SARA CECILIA ROCHA e EUGÊNIO DE LIMA BRAGA-.

12. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-442/2000-TRISTAO MIRANDA DE MORAES SARMENTO x JURIVAL RAMOS VIANA- Comprove a parte autora a distribuição da carta precatória, no prazo de cinco dias. - Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-.

13. INDENIZACAO-604/2000-MARCOS KRONITSKI DE SOUZA e outro x HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES e outro- Vista às partes para apresentação de alegações finais na forma de memoriais, no prazo alternado e sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo autor. - Advs. JOAQUIM TRAMUJAS NETO, CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ, FLAVIO BOVO, LORIVAL FAVORETO, ELIO MASSAO KAWAMURA, CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA e MAURICIO DI PAULA SOARES GUIMARÃES-.

14. INTERDITO PROIBITÓRIO-23/2001-MARIA DE LURDES CASAL HOFFMANN x SINVALDO MOREIRA DE SOUZA- Diligencie o requerido acerca do andamento da carta precatória de fls. 252, expedida para inquirição de suas testemunhas. - Advs. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA e HUGO RAMOS DE OLIVEIRA-.

15. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-75/2001-MODESTO MARIANO GROCHOCKI e outro x JORGE LUIZ DILL MALHEIROS- Comprove a parte autora a distribuição da carta precatória de fls. 157, no prazo de cinco dias. - Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-99/2001-MEGA SERVICE TRANSPORTES LTDA x MILTON MARQUES LIMA- Defiro o pedido de sobrestamento do feito, inicialmente pelo prazo de cento e oitenta (180) dias. - Advs. CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI, EDUARDO BRUNING, GISLAINE RUIZ GUILHEN, MAYRA MARIA FERRI PASCOTTO MOZINI e AQUIBALDO ALMEIDA LEITE-.

17. ATENTADO-411/2001-MARIO PINTO DO NASCIMENTO e outro x GILMAR PEROTTO e outro- Deve a parte autora efetuar o preparo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R$ 70,00, no prazo de cinco dias. - Adv. JOAQUIM TRAMUJAS NETO-.

18. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO-743/2001-JOSE SANTORO NETO x MUNICIPIO DE MATINHOS- Diga o exeqüente, no prazo de cinco dias. - Adv. ADALBERTO CORDEIRO ROCHA-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-74/2002-J. RESENDE DA SILVA CARNES x MARIA RODRIGUES ROSSETI-CASA DE CARNES ROSSETTI- Comprove a parte vencedora a distribuição da carta precatória de fls. 110, no prazo de cinco dias. - Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-.

20. DESPEJO-331/2002-NABIH ALI KHEIREDDINE x RUDIMAR ANTONIO DALLA COSTA e outros- Diligencie a parte autora acerca do andamento da carta precatória, no prazo de cinco dias. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

21. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO-377/2002-CONDOMINIO EDIFICIO SAN CONRADO x DURAVEL S/A. Ao exeqüente para que promova o registro da constrição (artigo 659, § 4º do Código de Processo Civil), providenciando a vinda aos autos de matrícula atualizada do bem penhorado, no prazo de cinco dias. - Advs. DANIELA BRUM DA SILVA e LUCIANE MOMBACH ITO-.

22. INDENIZACAO-729/2002-JAIME LUIZ COUSSEAU ME x J RESENDE DA SILVA CARNES- Comprove a parte autora a distribuição da carta precatória de fls. 141, no prazo de cinco dias. - Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-.

23. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA-730/2002-GESSE LEONEL ANTUNES x ABRAO NUNES e outros- A habilitação prevista no artigo 1055 do Código de Processo Civil corre em autos apartados, obedecida a disposição do artigo 282 do mesmo Codex, em razão de que indefiro o pedido de fls. 291, devendo o autor buscar a via adequada para regularizado o pólo passivo da presente demanda, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. ELENI MORAES BARROS-.

24. FALENCIA-130/2003-STIVAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x PROMAR SUPERMERCADOS LTDA.- Diligencie o exeqüente acerca do andamento da carta precatória de fls. 141, expedida para a Comarca de Campo Largo/PR, no prazo de cinco dias. - Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-.

25. RESCISÃO DE CONTRATO-343/2003-JORGE LUIZ DE DEUS PAZ e outro x OSMAR JESUS MOLONHA e outro-Comprove a parte autora no prazo de cinco dias, a distribuição da carta precatória de fls. 98. - Adv. JOSE LUIZ RICETTI-.

26. DEPÓSITO-347/2003-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x INES MARIA CUSTODIO- Ante a não manifestação da requerida, diga a parte autora no prazo de cinco dias. - Advs. MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, IDAMARA ROCHA FERREIRA, CASSIA CRISTINA H. PARRA, LUCIANA BERRO, PATRICIA C GOBBI BATISTELA, DANIEL BARBOSA MAIA, RICARDO BORTOLOZZI e GUSTAVO PAES RABELLO-.

27. BUSCA E APREENSÃO-659/2003-BANCO HSBC S/A x RODOLFO BEDIM LARA- Defiro o pedido de fls. 77, para o fim de determinar a expedição de ofícios aos órgãos e empresas ali nominados, na tentativa de obtenção do endereço atual da parte requerida. Ofícios a disposição. - Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e LUCIANE LOPES ALVES-.

28. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-867/2003-HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA. x LAURA MONTANHINI BAUCiência às partes da baixa dos autos. Diga a parte vencedora acerca do interesse no cumprimento da sentença. -Advs. GUILHERME DE ALMEIDA GOMES, ARTUR HERACLIO GOMES NETO, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, NILMA DA SILVEIRA e ALCIDES BARBOSA JUNIOR-.

29. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-976/2003-ESPOLIO DE ALCEU JACOB BASSI x MUNICIPIO DE MATINHOS-Diga o exeqüente, no prazo de cinco dias. - Adv. RAFAEL MARTINS BORDINHAO-.

30. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1016/2003-VICENTE CORDEIRO DOS SANTOS x CARMO HARDT- Manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA-.

31. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO-1098/2003-COND HORIZ VILLAGE VILLA REAL I x SERLI BIAOBOK- Comprove a parte autora a distribuição da carta precatória de fls. 175, no prazo de cinco dias. - Advs. MARCELLA SEEGMUELLER, TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPPI, DAVI DEUTSCHER e MARIO BELTRAMI JUNIOR-.

32. DESPEJO-1422/2004-SUELI MIRANDA RUDNICK x ABDEL JALIL- Em que pese a denunciação da ocorrência de acordo entre os litigantes, certo é que o feito já se encontra julgado, não podendo o juízo decidir novamente sobre questão já analisada em sede de sentença (artigo 471 do Código de Processo Civil). Ademais, vale ressaltar que o acordo entabulado entre as partes é negócio perfeito e acabado, e que produzirá seus efeitos legais independentes da homologação judicial. - Advs. SONIA MARIA DE BARROS ROSA, ALVARO LUCIANO RIBEIRO CAETANO e CLEIDSEN FERREIRA SANTOS FILHO-.

33. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-2274/2004-MARLENE CONCEICAO DE CARVALHO e outro x COIMPA COMERCIAL IMOBILIÁRIA PARANAENSE LTDA. e outro- Da análise dos autos verifico que os autores não cumpriram integralmente o despacho de fls. 131/132, na medida em que deixaram de se manifestar acerca da conclusão do inventário de José Campos Hidaldo, para análise da legitimidade passiva. Ademais, em vista do documento de fls. 135, manifestem-se os autores acerca do seu conteúdo, na medida em que este foi compromissado a venda a Roberto Macedo Guimarães e Flora Munhoz da Rocha, não havendo a participação de tais pessoas no feito. O prazo é de vinte dias. - Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-.

34. VENDA DE BEM COMUM-2374/2004-NACERE ANTONIO ABIB e outro x FRANCOIS ABIB FILHO e outro- Nos termos do artigo 1113, § 3º do Código de Processo Civil, digam as partes acerca do interesse em alienar o imóvel independentemente de leilão. - Advs. ARIEL VENTURA DE ANDRADE e EUGENIO GLINSKI JUNIOR-.

35. RESCISÃO DE CONTRATO-2392/2004-JOSE ANTONIO SIMOES x SORAIA SIMONI MARQUES- Ante o decurso de prazo do edital diga a parte autora, no prazo de cinco dias. - Adv. CHRISTIE MERY LUSTOSA PEGORINI-.

36. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO-2407/2004-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x VALENTINO EDWIN POCK- Diga o exeqüente no prazo de cinco dias. - Advs. RAFAEL STEC TOLEDO e MARCUS VENICIO CAVASSIN-.

37. BUSCA E APREENSÃO-2424/2004-BANCO FINASA S/A x MARIA JOSE DE PAULA VIANA - Sentença em uma lauda publicada em resumo. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legai efeitos, EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Em vista do princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, deixando, todavia, de condená-la em honorários em razão do alegado acordo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos observadas as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) -Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e MAYLIN MAFFINI-.

38. EMBARGOS À EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2456/2004-MUNICIPIO DE MATINHOS x JOSE SANTORO NETO-À parte vencedora para, querendo, providenciar a vinda aos autos de memória descriminada e atualizada das condenações constantes da sentença de fls., para o cumprimento do contido no artigo 475, J do CPC (Lei 11.232/2005). -Adv. ADALBERTO CORDEIRO ROCHA-.

39. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO-2460/2004-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL CYGNUS x ELIZABETH GUIMARAES- Comprove a parte autora a distribuição da precatória de fls. 85, no prazo de cinco dias. - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-.

40. COBRANÇA-2848/2004-ACINDINO RICARDO DUARTE x MUNICIPIO DE MATINHOS- Ciente da interposição de recurso na modalidade de instrumento e, em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão combatida por seu próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou comunicação de decisão. - Advs. ADYR SEBASTIÃO FERREIRA, ANA PAULA SANTOS VALADÃO, ELIO MASSAO KAWAMURA e CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA-.

41. EXECUCAO-3064/2004-BANCO BANESTADO S/A x CID CAMPELO NETO e outro- Comprove a parte autora a distribuição da carta precatória de fs. 107, bem como manifeste-se acerca da correspondência devolvida às fls. 109, no prazo de cinco dias. - Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

42. ALIENAÇÃO JUDICIAL-9/2005-ANA CORREA PAMPLONA x PAULO ROBERTO PAMPLONA- Comprove a parte autora a distribuição da carta precatória de fls. 75, no prazo de cinco dias. - Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-.

43. ORDINÁRIA-1793/2005-JANETE GOUVEIA DE OLIVEIRA x VILMA APARECIDA RODRIGUES e outro-À parte vencedora para, querendo, providenciar a vinda aos autos de memória descriminada e atualizada das condenações constantes da sentença de fls., para o cumprimento do contido no artigo 475, J do CPC (Lei 11.232/2005). -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-.

44. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1849/2005-JUAREZ SAMUEL HECKE x EUCLIDES GUEDES FERREIRA- Comprove a parte autora a distribuição da carta precatória de fls. 125, no prazo de cinco dias. - Adv. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI-.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-1879/2005-HIDRAUMEC COMERCIAL LTDA x MUNICÍPIO DE MATINHOS- Comprove a parte autora a distribuição da precatória de fls. 47, no prazo de cinco dias. - Advs. ELIO MASSAO KAWAMURA e CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA-.

46. MONITÓRIA-1891/2005-H DIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x HOSPITAL E MATERNIDADE DO LITORAL LTDA- Diligencie a parte autora acerca do andamento da carta precatória expedida à fl. 34, no prazo de cinco dias. - Adv. FERNANDA SCHOSSLAND-.

47. RESCISÃO DE CONTRATO-1912/2005-VALDINA CROCETTI x LUIZ RAFAEL DOS SANTOS e outro- Diligencie a parte autora acerca da distribuição da carta precatória de fls. 141, no prazo de cinco dias. - Advs. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES e IRACEMA ELIS DE FARIA-.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-1985/2005-ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A x ROGE CARLOS MAIA e outro- Diligencie a parte autora acerca do andamento da carta precatória de fls. 81, no prazo de cinco dias. - Advs. CLAUDIA PICOLO e FABIANA BASSETTI DE SOUZA LIMA-.

49. EXECUCAO-2029/2005-BANCO BANESTADO S/A. x FREDY HENRIQUE CHEVALIER- Diligencie a parte autora acerca do andamento da carta precatória de fls. 59, no prazo de cinco dias. - Advs. LEONEL TREVISAN JÚNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

50. INVENTÁRIO-2118/2005-LUCIANA VIANA SILVA MELO SIUCH e outro x ESPOLIO DE LUCIANO DE ABREU SIUCH- Comprove a parte autora a distribuição da carta precatória de fls. 72, no prazo de cinco dias. - Advs. ROGÉRIO MARCOLINO e ALCEU FERNANDES CENATTI-.

51. USUCAPIÃO-2138/2005-RAIMILSON CESAR PARIS e outro x ESPOLIO DE MANOEL SEM e outros- Comprove a parte autora a publicação do edital de fls. 78, no prazo de cinco dias. - Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-.

52. EXECUCAO-2165/2005-BANCO BANESTADO S/A. x LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA e outro- Comprove a parte autora a distribuição da carta precatória expedida às fls. 58, no prazo de cinco dias. - Advs. LEONEL TREVISAN JÚNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

53. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-2170/2005-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x MUNICIPIO DE MATINHOS- Ante a falta de manifestação do executado, diga o exeqüente no prazo de cinco dias. - Adv. CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI-.

54. EXECUCAO-2174/2005-BANCO BANESTADO S/A. x TATIANA SOUZA FONSECA- Comprove a parte autora a distribuição da carta precatória de fls. 56, no prazo de cinco dias. - Adv. LEONEL TREVISAN JÚNIOR-.

55. OBRIGAÇÃO DE FAZER-7/2006-GUTIERREZ PAULA MUNHOZ S/A CONSTRUCAO CIVIL e outro x MAINHOUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. e outros- Sobre as correspondências devolvidas às fls. 362, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. - Advs. MATHIEU BERTRAND STRUCK, FERNANDO DANIELI, NEMO ELOY VIDAL NETO e THIAGO CATARIN MORETTI PACHECO-.

56. NOTIFICAÇÃO-245/2006-FRANCIELLI DOS SANTOS SOUZA x AGP CORRETORA DE IMOVEIS LTDA e outros-Comprove a parte autora acerca do andamento da carta precatória expedida às fls. 53, para notificação do requerido, no prazo de cinco dias. - Adv. EDSON CARLOS PEREIRA DE SÁ-.

57. COBRANÇA-312/2006-BENEDITO GOMES JACINTO e outro x PARANA CIA DE SEGUROS-À parte vencedora para, querendo, providenciar a vinda aos autos de memória descriminada e atualizada das condenações constantes da sentença de fls., para o cumprimento do contido no artigo 475, J do CPC (Lei 11.232/2005). - Advs. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e JACÓ CARLOS DA SILVA COELHO-.

58. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-352/2006-VALMIR JOSÉ ROSSI e outro x ESPÓLIO DE GENÉSIO MORESCHI-Diga a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA-.

59. ORDINÁRIA-354/2006-HENRIQUE CECCOPIERI x WALMOR LUIZ DA SILVA e outro- À parte autora para que retire a carta precatória expedida para Coleta dos Padrões Grafotécnicos, no prazo de cinco dias. - Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

60. DEPÓSITO-381/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x MAURO GONCALVES DOS SANTOS- Comprove a parte autora a distribuição da carta precatória de fls. 45, no prazo de cinco dias. - Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA-.

61. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-382/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x REBECA PAIM FALIAS- Diligencie a parte autora acerca do andamento da Carta Precatória expedida às fls. 34, no prazo de cinco dias. - Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

62. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-390/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ALTAIR CUSTODIO DA SILVA-Ante o contido no petitório de fls. 127, manifeste-se o credor fiduciário no prazo de cinco (05) dias, voltando imediatamente conclusos para análise. - Advs. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA-.

63. USUCAPIÃO-410/2006-CLEONICE APARECIDA OVERNEI x CIDADE BALNEÁRIA CAIUBA LTDA.- Diga a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. PAULO WINICIUS DE CASTRO-.

64. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-519/2006-BV FINANCEIRA SA CRÉDITO, FINANC. E INVEST. x VALDECI TONIOLLE MACHADO- Comprove a parte autora a distribuição da carta precatória de fls. 34, no prazo de cinco dias. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL-.

65. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-560/2006-BV

FINANCEIRA SA CRÉDITO, FINANC. E INVEST. x MIRTZA KELLE BROCA- Comprove a parte autora a distribuição da carta precatória de fls. 36, no prazo de cinco dias. - Advs. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JOSÉ TELLES DO PILAR e JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA-.

66. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-578/2006-BV FINANCEIRA SA CRÉDITO, FINANC. E INVEST. x JOSE ROBERTO CESAR- Comprove a parte autora a distribuição da carta precatória de fls. 45, no prazo de cinco dias. - Advs. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA-.

67. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-645/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JANAINA APARECIDA BORGES- Primeiramente, considerando os endereços constantes do contrato e da notificação, esclareça a autora as razões que a levaram a ajuizar a presente ação nesta Comarca. - Advs. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA-.

68. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-647/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x LUCIANA BURKHARDT-Sentença em uma lauda publicada em resumo. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, revogando a medida liminar concedida às fls. 34. Custas de lei pela parte autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos observadas as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) -Advs. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JOSÉ TELLES DO PILAR e JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA-.

69. USUCAPIÃO-670/2006-JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA e outro x CIDADE BALNEÁRIA CAIUBÁ LTDA.- Ante o decurso de prazo do edital, diga a parte autora no prazo de cinco dias. - Adv. LUIZ GUILHERME LEITE-.

70. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-675/2006-BANCO FINASA S/A x VITORIO TORMEN- Diligencie a parte autora acerca do andamento da carta precatória, no prazo de cinco dias. - Adv. DIOGO STIEVEN FLECK-.

71. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-690/2006-BANCO OURINVEST S.A x ADRIANA ROSA SOARES- Diga a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

72. REPARAÇÃO DE DANOS-723/2006-EZEQUIEL OSCAR BAGGIO e outro x GILBERTO SERPA GRIEBELER- Sobre a correspondência devolvida às fls. 294, diga a parte autora, no prazo de cinco dias. - Advs. LUIZ GUILHERME LEITE e ELIO MASSAO KAWAMURA-.

73. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-736/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x DILETUR TRANSPORTES LTDA. ME- Primeiramente, considerando os endereços constantes do contrato e da notificação, esclareça a autora as razões que a levaram a ajuizar a presente ação nesta Comarca. - Advs. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL e JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA-.

74. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-756/2006-BANCO FINASA S/A x A. L. FAGUNDES ENGENHARIA E TRANSP. LTDA.- Ao autor para que providencie a vinda aos autos de cópia autenticada do termo de entrega amigável do veículo, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL-.

75. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-802/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ALBERTO CESAR SABATKE- Primeiramente, ante o endereço constante do contrato de financiamento e da notificação, esclareça a autora no prazo de cinco (05) dias, as razões que a levaram a ajuizar a presente demanda nesta Comarca. - Advs. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL, JOSÉ TELLES DO PILAR e JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA-.

76. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-805/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x WILSON COSTA MELO- Comprove a parte autora a distribuição da carta precatória de fls. 36, no prazo de cinco dias. - Advs. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL, JOSÉ TELLES DO PILAR e JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA-.

77. REIVINDICATÓRIA-808/2006-MAURÍCIO VIALLE e outro x SÉRGIO WANDERLEI FERREIRA DO VALLE- Despacho de fls. 183. Quanto ao pedido de fls. 174, ao requerente para que proceda a retirada do luminoso e cerca no prazo de dez dias, devendo o requerido o fazer, caso não haja cumprimento da ordem pelo autor. Ademais, no que se ao pedido de fls. 176, defiro o pedido de novo mandado. Por fim, manifeste-se o réu acerca da certidão de fls. 182, no prazo de cinco dias. Designo audiência de conciliação entre as partes para a data de 14 de novembro de 2007, às 13:15 horas. Despacho de fls.187. Razão assiste aos requerentes quando afirmam que a área a ser restituída refere-se ao lote E-1, somente, e não a área como um todo. Portanto, ao Senhor Oficial de Justiça quando for cumprir o mandado levar em consideração o que prevê o mapa de fls. 17, restituindo a parte que se refere ao lote E-1. - Advs. EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NETO, JORGE LUIZ MOHR e JOSÉ DA COSTA VALIM FILHO-.

78. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-838/2006-ACINDINO RICARDO DUARTE x BANCO BRADESCO S/A- Sobre o depósito de fls. 316,. diga a parte autora, no prazo de cinco dias. - Adv. LAÉRCIO ADEMIR DOS SANTOS-.

79. INDENIZAÇÃO-851/2006-EDIR MARTINS CASSAO x MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ- Sobre o oficio respondido pela Delegacia da Receita Federal diga a parte autora, no prazo de cinco dias. - Advs. MARINEIDE SPALUTO e RAFAEL MENDES BATISTA-.

80. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARREND.MERCANTIL-857/2006-BANCO ITAÚCARD S/A x CARLOS ROBERTO FERREIRA- Defiro o pedido de fls. 66, para o fim de determinar a expedição de ofícios aos órgãos e empresas ali nominados, na tentativa de obtenção do endereço atualizado da parte requerida, exceto ao TRE, posto que tal órgão não fornece este tipo de informação no âmbito civil. - Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

81. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-885/2006-ALUMIGON DO PARANÁ LTDA. x JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA- Diga o exeqüente quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. FRANCISCO VIDAL GIL-.

82. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARREND.MERCANTIL-5/2007-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARIA DE JESUS FREITAS- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls.24/verso, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a Reintegração de Posse do veículo, pois não encontrei o veículo estando em lugar incerto e não sabido, em seguida Citei Maria de Jesus Freitas o que bem ciente ficou e nos informou que não sabe do paradeiro do veículo. - Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ELISANGELA FERNANDES-.

83. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-14/2007-ARLINDO MONTAGNOLI x SUPERMERCADO LVS LTDA. - Sentença em uma lauda publicada em resumo. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, revogando a medida liminar concedida às fls. 49/51. Custas de lei pela parte autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos observadas as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) -Adv. HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS-.

84. INTERDIÇÃO-28/2007-JANETE DE OLIVEIRA x MARGARETE DE OLIVEIRA- À interditanda nomeio Curador na pessoa do Dr. Juliano Gondim Vianna, sob fé de seu grau. Em havendo aceitação, desde já manifeste-se o Curador nomeado acerca da perícia realizada. - Adv. JULIANO GONDIM VIANNA-.

85. EMBARGOS À EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-128/2007-UDO LETO LINO x EURIDES DALL´ASTRA BONFANTE e outro- Vislumbrada a possibilidade de acordo, designo audiência conciliatória, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, para o dia 10/12/2007, às 16:30 horas, à qual deverão comparecer as partes, ou seus procuradores habilitados a transigir, trazendo propostas definidas e concretas. Não havendo conciliação, o processo será saneado, com análise das provas requeridas e fixação dos pontos controvertidos. - Advs. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA e SANDRA MARA PEREIRA-.

86. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-146/2007-NILMA DA SILVEIRA x JOSÉ ZINIVAL CASTRO- Comprove a parte autora a distribuição da Carta Precatória expedida às fls. 08, no prazo de cinco dias. - Adv. NILMA DA SILVEIRA-.

87. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-178/2007-BANCO ITAÚ S/A. x JOSÉ FERREIRA- Defiro o pedido de fls. 24, para o fim de determinar a expedição de ofícios aos órgãos e empresas ali nominados, na tentativa de obtenção do endereço atualizado do requerido, bem como para bloqueio do bem financiado. Ofícios a disposição. - Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA-.

88. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARREND.MERCANTIL-199/2007-BANCO ITAÚCARD S/A x OSVAIR GONÇALVES PINHEIROS- Defiro o pedido de fls. 25, para o fim de determinar a expedição de ofícios aos órgãos e empresas ali nominados, na tentativa de obtenção do endereço atualizado do requerido, bem como para bloqueio do bem arrendado. - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

89. DECLARATÓRIA-211/2007-CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ x MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ e outros- Deve a parte autora efetuar o preparo das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no importe de R$ 1.295,00 (Um mil, duzentos e noventa e cinco reais), no prazo de cinco dias. - Adv. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN-.

90. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-269/2007-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x OSVAIR GONÇALVES PINHEIROS- Ante a falta de manifestação do requerido, diga a parte autora, no prazo de cinco dias. - Advs. SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO, MARIANA CARDOSO MACAREVICH, SABRINA CAMARGO OLIVEIRA e LUCIANE LOPES ALVES-.

91. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARREND.MERCANTIL-289/2007-BANCO ITAÚCARD S/A x JOÃO CARLOS ULBRICH- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 23/verso, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a Busca e Apreensão do veículo, pois não encontrei o veículo e não obtive informação de seu paradeiro. - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

92. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-341/2007-SIDNEI GUIMARÃES e outro x MARA REGINA CLARINDO- Ao exeqüente para, ante a concordância, providenciar a vinda aos autos de matrícula atualizada do bem ofertado, no prazo de cinco (05) dias. - Advs. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO e ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ-.

93. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-369/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x MARCIO APARECIDO DOS SANTOS- Em que pesem as bem laçadas argumentações do autor. o Decreto-Lei nº 911/69, em seu artigo 2º, é explicito quando prevê que a mora comprovar-se-á por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor. Assim, outra forma não há para que se possa comprovar a constituição do devedor fiduciante em mora, senão aquelas previstas no dispositivo legal acima citado. Ante o exposto, ao autor para que, em última oportunidade e no prazo de dez (10) dias, comprove que obteve êxito em constituir o financiado em mora, sob pena de indeferimento do pedido inicial. - Adv. MARIANA CARDOSO MACAREVICH-.

94. NULIDADE DE ATO JURÍDICO-374/2007-ANDRÉ SILVA GANTZEL e outro x TABELIONATO DE NOTAS E DE PROT.DE TÍT. DE MATINHOS e outros- Sobre as contestações e documentos apresentados, diga a parte autora no prazo de dez (10) dias. - Advs. CAROLINE SAID DIAS e ELMO SAID DIAS-.

95. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-390/2007-COMPANHIA DE DESENV. AGROPECUÁRIO DO PARANÁ x GILHART JORGE SOUZA JOPPERT- As custas do Senhor Oficial de Justiça devem ser recolhidas em guia própria, na conta destinada a este fim junto ao Banco do Brasil nesta Cidade e Comarca. Assim, ao exeqüente para que recolha as custas do meirinho na forma recomendada pois, se assim não o for, não poderá o Serventuário levantar tais valores, visto que as formalidades administrativas das instituições bancárias o impedem de fazê-lo quando os depósitos ocorrerem em outras agências. - Advs. IVALDO PEDRO PATRICIO e PAOLO DE ANGELIS-.

96. USUCAPIÃO-416/2007-NELI ALVES PERINE x JOÃO VIANA MESQUITA e outros- Manifeste-se a parte autora acerca das correspondências devolvidas às fls. 98/99, no prazo de cinco dias. Edital a disposição. - Advs. LINCOLN ABRAHAM FERNANDES e ERNANI AUGUSTO TAGUCHI-.

97. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-457/2007-BANCO ITAÚ S/A. x LUCIANA OSTAPECHEN- O documentado juntado pelo credor fiduciário não se presta ao fim determinado, vez que o despacho de fls. 19 não faz alusão a representação processual, mas sim a constituição da empresa autora. Assim, ao autor para que em última oportunidade e no prazo de cinco (05) dias, atenda a determinação contida no despacho em comento, sob pena de indeferimento do pedido inicial. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

98. ALVARÁ JUDICIAL-469/2007-YURI RENATO GOUVEIA DA SILVA x ESTE JUÍZO- Manifeste-se a parte autor acerca da avaliação de fls. 62/72, no prazo de cinco dias, bem como recolha a taxa de intervenção ministerial, no mesmo prazo. - Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI-.

99. ALVARÁ JUDICIAL-488/2007-STELLA HELLER DE MATTOS x ESTE JUÍZO - Sentença em três laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Pelo exposto, e tendo em conta as razões contidas na petição inicial, a documentação apresentada e a opinião do Ministério Público, julgo PROCEDENTE o pedido, com o que autorizo a requerente, STELLA HELLER DE MATTOS, ora representada por seus pais HILDA MARIA ZANETTI HELLER DE MATTOS e KENNEDY JOSUÉ GRECA DE MATTOS, todos qualificados na petição inicial, a alienarem o imóvel descrito na matrícula nº 43.444, do Cartório de Registro de Imóveis da contígua Comarca de Guaratuba-Pr., por valor não inferior ao da avaliação. Expeça-se alvará, com prazo de noventa (90) dias. Fiquem os requerentes intimados que deverão fazer correta e detalhada prestação de contas, em noventa dias, sob pena de serem responsabilizados, inclusive criminalmente. Custas, de lei. Com a prestação de contas, intime-se o digno representante do Ministério Público para manifestar-se, em cinco dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) -Adv. ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA-.

100. INTERDIÇÃO-515/2007-LUIZA TOEWS GRIESBACH x LUIZA TOEWS- Decisão em duas laudas. Publicação em resumo. ...Desta forma, defiro o pedido liminar de curatela provisória, para o fim de nomear Luiza Toewz Griesbach, como curadora provisória de Luiza Toewz. Para o interrogatório designo a data de 10 de dezembro de 2007, às 13:15 horas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Deve a requerente comparecer em Cartório para o fim de assinar o termo de curadora provisória. - Adv. MÁRCIA FRÓES MARTURANO-.

101. EMBARGOS DE TERCEIRO-537/2007-DANIEL OTTO BREHM x ESPÓLIO DE RAFAEL GUARINELLO- Deve o autor emendar a inicial para o fim de juntar a carta de arrematação expedida bem como o registro da propriedade, no prazo de dez dias. - Advs. ALFRED OTO BREHM e MARLENE LILI BREHM-.

102. REIVINDICATÓRIA-539/2007-CELIA MARGARIDA ANDRADE x LUIZ CARLOS DA SILVA e outros- Despacho em uma lauda. Publicação em resumo. ...Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. - Adv. ALESSANDRO RAFAEL BERTOLLO DE ALEXANDRE-.

103. USUCAPIÃO - 541/2007 - EGÍDIO PEDERIVA e outro x - Preliminarmente deve a parte autora, no prazo de 30 dias, efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), bem como despesas com distribuição no valor de R$ 22,75 (vinte e dois reais e setenta e cinco centavos) e Funrejus no valor de R$ 146,30 (cento e quarenta e seis reais e trinta centavos) acrescida da presente publicação R$ 2,10 (dois reais e dez centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA-.

104. EMBARGOS RETENÇÃO POR BENFEITÓRIAS-546/2007-MARIO AUGUSTO STACHEWSKI x ESPÓLIO DE RAFAEL GUARINELLO e outros- Em vista do que prevê o artigo 37 do CPC, deve o autor juntar aos autos, no prazo de dez dias procuração outorgada ao advogado que subscreve a inicial, atualizada, sob pena de indeferimento da inicial. - Adv. CRISTIAN LUIZ MORAES-.

105. EXECUÇÃO FISCAL-130/2005-MUNICIPIO DE MATINHOS x EXCLUSSIVE CONST. EMP. COM. LTDA e outro- Antes de me pronunciar acerca do pedido de fls. 70, em primeiro lugar determino que se aguarde o prazo de cinco dias para a juntada do petitório original, bem como, o procurador do arrematantes deverá juntar procuração dando conta da outorga de poderes para atuar nestes autos, uma vez que somente detem poderes para atuar no autos de embargos de terceiro. - Adv. JOAQUIM TRAMUJAS NETO-.

106. CARTA PRECATÓRIA-58/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR FORO REG. DE FAZ. RIO GRANDE-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x JAIMELINO LOPES- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 14, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a Busca e Apreensão do veículo marca GM, Monza Club, ano fabricação 1994, Placa AAL 0098, pois não encontrei o veículo e não obtive informação de seu paradeiro. - Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CARMEN ROBERTA FRANCO-.

107. CARTA PRECATÓRIA-78/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR FORO REGIONAL DE PINHAIS-FINÁUSTRIA COMPANHIA DE C. F. I. x MARIA NEUSA MATHEUS- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 14, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a Busca e Apreensão do veículo Fiat modelo Tempra, cor Cinza, ano de fabricação 1992, placa ACW - 4365, pois, não encontrei o veículo estando em lugar incerto e não sabido. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

108. CARTA PRECATÓRIA-142/2007-Oriundo da Comarca de RIO BRANCO DO SUL-PR FORO REGIONAL-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. x ALBERTO ZAMMAR- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 08, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a Busca e Apreensão do veículo marca Mercedes Benz, modelo Caminhão L 1516, ano fabricação/modelo 1986/1986, diesel, cor vermelha, pois não encontrei o veículo estando em lugar incerto e não sabido. - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES-.

109. CARTA PRECATÓRIA-172/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 19ª VARA CÍVEL-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x JAIME BATISTA FRANGOSO- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 09, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a Busca e Apreensão do veículo VW Parati CL, ano 1991, cor bege, placa ABX - 3253, pois não encontrei o veículo e não obtive informação de seu paradeiro. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

110. CARTA PRECATÓRIA-202/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 18ª VARA CÍVEL-CONDOMÍNIO EDIFICIO COSTA BRAVA x ESPÓLIO DE JOÃO ANTÔNIO MYLLA- Sobre a penhora do apto 101 do Edifício Costa Brava (matrícula nº 22.295 do CRI da Comarca de Guaratuba), bem como sobre a avaliação (R$ 255.000,00), manifeste-se a parte requerida. - Adv. JULIANA RIBEIRO GONÇALVES BONATTO-.

111. CARTA PRECATÓRIA-255/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 8ª VARA CÍVEL-MOZART FERREIRA MACIEL x CLUBE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 30, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de citar Clube dos Oficiais de Justiça, pois o representante legal não reside nesta Comarca. - Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI-.

112. CARTA PRECATÓRIA-273/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 19ª VARA CÍVEL-MOACIR JOSÉ GRUNITZKY x ROBERTO PRESTES CORREIA e outro- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 07, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de citar Roberto Prestes Correia, pois não encontrei seu endereço, em seguida me dirigi a Copel e a Sanepar e não constatei ligação de luz e água no nome do requerido, me dirigi ao Cartório Eleitoral e fui informado que o mesmo não é eleitor desta Comarca. - Adv. CRISTIANO LUSTOSA-.

Medianeira

COMARCA DE MEDIANEIRA - UNICA VARA CIVEL
RELAÇAO nº 64/2007
Dr. Glauco Alessandro de Oliveira

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR JOSE ALTISSIMO	0025	000258/2006
AMANDA RAMOS GIANONI FILI	0010	000417/2002
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0003	000052/1999
	0021	000465/2005
ANTONIO TARCISIO MATTE	0001	000286/1994

	0008	000021/2001
	0009	000292/2002
	0015	000447/2004
ARMANDO LUIZ MARCON	0003	000052/1999
	0050	000145/2007
ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUN	0050	000145/2007
BELONTE SCHIZZI	0024	000201/2006
BENIGNO CAVALCANTE	0003	000052/1999
	0006	000341/2000
BRENO FAGUNDES RAMOS	0012	000297/2003
CARLOS ALBERTO BOZIO	0018	000220/2005
CARLOS JOSE DAL PIVA	0011	000005/2003
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	0007	000350/2000
CATIA MORGAN CIVA	0006	000341/2000
CESAR AUGUSTO SCHOMMER	0011	000005/2003
CLAUDIO CAMARGO PENTEADO	0001	000286/1994
CLAUDIO ROTUNNO	0010	000417/2002
CONSUELO GUIMARAES DE SA	0035	000061/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0013	000335/2003
EDSON GONÇALVES DOS SANTO	0002	000287/1995
ETEVAL BUENO	0006	000341/2000
EVERTON ALEXANDRE PRATAS	0011	000005/2003
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0033	000030/2007
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0038	000284/2007
	0039	000286/2007
FLAVIA MAGNONI SEHENEM	0002	000287/1995
	0041	000376/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0013	000335/2003
FLAVIO RAMOS	0033	000030/2007
IJAIR VAMERLATTI	0005	000225/2000
	0007	000350/2000
	0011	000005/2003
JACKSON LUIS MARQUES	0034	000060/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0009	000292/2002
	0019	000309/2005
	0030	000533/2006
	0048	000402/2007
	0049	000403/2007
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0010	000417/2002
JORGE LUIZ DE MELO	0026	000304/2006
JORGE LUIZ DE MELO	0042	000383/2007
	0043	000385/2007
JULIANE MAYER GRIGOLETO	0016	000465/2004
KAREN VALESI	0028	000348/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0044	000389/2007
LEANDRO DE QUADROS	0031	000578/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0037	000104/2007
LOTHARIO HERMES KOBER	0004	000149/2000
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0028	000348/2006
LUCIANY MICHELLI PEREIRA	0012	000297/2003
LUIZ BATISTA CIBIN	0010	000417/2002
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0033	000030/2007
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0018	000220/2005
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD	0016	000465/2004
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0004	000149/2000
	0008	000021/2001
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0018	000220/2005
MIGUELITO CARGNIN	0040	000367/2007
OSLI DE SOUZA MACHADO	0015	000447/2004
	0019	000309/2005
OSVALDO KRAMES NETO	0017	000150/2005
PAULO CESAR TORRES	0036	000101/2007
	0045	000391/2007
	0046	000392/2007
	0047	000393/2007
PAULO EDUARDO MORENO DIAS	0014	000250/2004
RAMIRO DE LIMA DIAS	0009	000292/2002
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0023	000144/2006
SANDRA JUSSARA RICHTER	0006	000341/2000
SERGIO AUGUSTO MITTMANN	0029	000406/2006
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO	0020	000337/2005
SILVIO SIDERLEI BRAUNA	0020	000337/2005
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0022	000048/2006
VITOR EDUARDO FROSI	0032	000023/2007
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0012	000297/2003
WANDERLEY CUNHA	0007	000350/2000
	0027	000328/2006

1. INDENIZACAO-286/1994-DOMINGOS BERTOTTI x FERTILANCE EQUIPAMENTOS LTDA-Julgado extinto o processo, por sentença - as partes deverão proceder a quitação das custas conforme acordo - Advs. ANTONIO TARCISIO MATTE e CLAUDIO CAMARGO PENTEADO-.

2. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-287/1995-ALICIO APARECIDO DE SENE x ELVINO BOGO- ao interesado quanto ao pagamento realizado-Advs. EDSON GONÇALVES DOS SANTOS e FLAVIA MAGNONI SEHENEM-.

3. MONITÓRIA-52/1999-BANCO DO BRASIL S/A x MEDLABOR IND COM IMP E EXP DE EQUIP HOSPITALARES e outros-Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias. -Advs. ARMANDO LUIZ MARCON, BENIGNO CAVALCANTE e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-.

4. DEPOSITO-149/2000-BANCO DO BRASIL S/A x DEMETRIO DALPIAZ- deferido o pedido do autor de fls. 209 - concedido as partes o prazo de 10 dias para que se manifestem - Advs. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e LOTHARIO HERMES KOBER-.

5. MONITÓRIA-225/2000-CACAU S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD x CARLOS ROBERTO SANGALETTI- deferido vistas dos autos-Adv. IJAIR VAMERLATTI-.

6. MONITÓRIA-341/2000-AUTO POSTO VALIATI LTDA x EVERALDO APARECIDO PAVAN e outro-Ao interessado para retirar carta precatória - ao exequente para que se manifeste sobre o retorno do oficio-Advs. BENIGNO CAVALCANTE, CATIA MORGAN CIVA, ETEVAL BUENO e SANDRA JUSSARA RICHTER-.

7. REVISÃO DE CONTRATO-350/2000-WANDERLEY CUNHA x B B FINACEIRA S/A CREDITO FINANCEIRO INVESTIMENTO e outro- ao exequente quanto a impugnação,no prazo de 05 dias - ao interessado para quitar a GRC de custas de penhora e intimacao -Advs. WANDERLEY CUNHA, IJAIR VAMERLATTI e CARLOS ROBERTO FERRAREZI-.

8. ORDINARIA DE COBRANCA-21/2001-BANCO DO BRASIL S/A x FLAVIO JACOB KOTZ- o processo permanecerá suspenso até cumprimento final do acordo-Advs. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e ANTONIO TARCISIO MATTE-.

9. ANULACAO DE TITULO-292/2002-DROGARIA E FARMÁCIA FELIPPA LTDA x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CASAROTTO LTDA-Julgado extinto o processo, por sentença -Advs. ANTONIO TARCISIO MATTE, JAIR ANTONIO WIEBELLING e RAMIRO DE LIMA DIAS-.

10. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-417/2002-AUTO POSTO ACONCHEGO LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outro-Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal. -Advs. CLAUDIO ROTUNNO, AMANDA RAMOS GIANONI FILIPPIN, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e LUIZ BATISTA CIBIN-.

11. ORDINARIA DE COBRANCA-5/2003-DARCI AMBONI e outro x ARNALDO JOAO RIGOTTE e outro- suspena a execução de sentença - os autos aguardarão o prazo do acordo - Advs. IJAIR VAMERLATTI, CESAR AUGUSTO SCHOMMER, CARLOS JOSE DAL PIVA e EVERTON ALEXANDRE PRATAS-.

12. INDENIZACAO-297/2003-FINASA SEGURADORA S/A x ILDO FRANCISCO BERTUOL- ao procurador do requerido para retirar alvará - Advs. BRENO FAGUNDES RAMOS, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS-.

13. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-335/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x ROSANA TERESINHA LEMOS CASTILHO-Julgado procedente o pedido inicial, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do veiculo objeto do contrato em maos do proprietario fiduciario, facultando-lhe a alienacao extrajudicial do bem e condenado o requerido ao pagamento das custas e honorarios, estes de R$900,00 -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

14. COBRANÇA-250/2004-IRENE DE ROSSO x MUNICIPIO DE MEDIANEIRA-Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal. -Adv. PAULO EDUARDO MORENO DIAS-.

15. COBRANÇA-447/2004-BANCO DO BRASIL S/A x MERCADO GUAMIRIN LTDA e outros-Aos interessados, para em 10 dias manifestarem-se quanto ao laudo pericial - -Advs. OSLI DE SOUZA MACHADO e ANTONIO TARCISIO MATTE-.

16. MONITÓRIA-465/2004-EDITH PRESSER PAES COELHO x FRAVIL COMERCIO DE PECAS LTDA - ME-Nos termos do art. 475-J, do CPC, com redacao dada pela Lei nº 11.232/05, fica o devedor, atraves de seu advogado, intimado para efetuar o pagamento do debito pleiteado em fls. 274/280, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do debito e expedicao de mandado de penhora e avalicao -Advs. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE e JULIANE MAYER GRIGOLETO-.

17. MONITÓRIA-150/2005-EQUAGRIL S/A EQUIPAMENTOS AGRICOLAS x LICERIO MARSCHALL HENDGES-Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias. -Adv. OSVALDO KRAMES NETO-.

18. COBRANÇA-220/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CELIO DALPIAZ- julgado improcedente os embargos de declaração opostos -Advs. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e CARLOS ALBERTO BOZIO-.

19. COBRANÇA-309/2005-BANCO DO BRASIL S/A x DROGARIA E FARMÁCIA FELIPPA LTDA e outros-Recebido apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contrarazões. -Advs. OSLI DE SOUZA MACHADO e JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

20. COBRANÇA-337/2005-CARMEN APARECIDA DE ANDRADE x HSBC COMPANHIA DE SEGUROS -
Designado o dia 18/09/2007, às 10:00 horas, para realização da perícia médica no autor, o qual deverá comparecer no consultório médico do perito, na Rua Rio Branco, 1250, Medianeira - pelo presente fica a autora intimada a comparecer - arbitrado honorários periciais de R$ 750,00 - Advs. SILVIO SIDERLEI BRAUNA e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR-.

21. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-465/2005-COOPERATIVA AGROPECUARIA TRES FRONTEIRAS LTDA x MONTAL MONTAGEM E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA-Ao interessado, uma vez que transcorreu o prazo da suspensão -Adv. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-.

22. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-48/2006-BANCO ITAU S/A x EDVALDO VIEIRA DE SOUZA- houve a homologação do pedido de desistencia - os autos serão arquivados-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-.

23. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-144/2006-B V FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI x NELSON DOMANN-Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

24. REIVINDICATORIA-201/2006-CLEVERSON LUIZ BUCHE x NERI LUIZ LUNCKS-Ao interessado para retirar e quitar no Banco Itaú a GRC do Oficial de Justiça-Adv. BELONTE SCHIZZI-.

25. MANDADO DE SEGURANCA-258/2006-KELI CRISTINA ANTONIO E CIA LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE MEDIANEIRA e outro- julgado extinto o processo sewm julgamento de mérito - custas pela impetrante -Adv. ADAIR JOSE ALTISSIMO-.

26. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-304/2006-BANCO ITAU S/A x COUROS GLOSANGO LTDA-Ao interessado para retirar ofício, comprovando o encaminhamento do mesmo no prazo de 10 (dez) dias -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

27. ALIENACAO JUDICIAL-328/2006-SANDRA MARIA SONDA x OSMAR DE OLIVEIRA PEZZI- ao procurador do réu para se manifestar em 05 dias quanto a extinção do processo por abandono - Adv. WANDERLEY CUNHA-.

28. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-348/2006-BANCO FINASA S/A x IRMAOS CASSOL SA-Ao interessado para retirar alvará no prazo de 10 (dez) dias -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e KAREN VALESI-.

29. ALVARA-406/2006-AMALIA MACIEL CEZAR x - deferido vista dos autos por 10 dias-Adv. SERGIO AUGUSTO MITTMANN-.

30. REPETICAO DE INDEBITO-533/2006-NOPEL CABINES AGRICOLAS LTDA x ESTADO DO PARANA - decisao em embargos de declração - não houve contradição na decisão - cabe ao Estado do Paraná reservar parte do valor arrecadado a título de ICMS - -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

31. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-578/2006-BANCO BRADESCO S/A x BEURON BEURON E CIA LTDA-Ao interessado, uma vez que transcorreu o prazo da suspensão -Adv. LEANDRO DE QUADROS-.

32. CURATELA-23/2007-OSMANDIR GONCALVES DOS SANTOS x JUNIO GONCALVES DOS SANTOS-Aos interessados, para em 10 dias manifestarem-se quanto ao laudo pericial - -Adv. VITOR EDUARDO FROSI-.

33. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-30/2007-BANCO FIAT SA x MUNICIPIO DE MEDIANEIRA- julgados procedentes os pedidos do autor para o fim de declarar a ocorrência da decadência do direito de o fisco cobrar os créditos representados no autor de infração 25/20006, bem como para declarar a inconstitucionalidade e a ilegalidade da cobrança do ISS sobre as operações de leasing e, por consequencia, anulo o auto de infração 25/2006 do Municipio de Medianeira - condenado o requerido ao pagamento das custas e honorários, estes de R$ 1.000,00-Advs. FLAVIO RAMOS, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

34. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-60/2007-GILBERTO JOSE PICOLI x MUNICIPIO DE MEDIANEIRA- desnecessária a produção de prova em audiência por se tratar de matéria de direito e de fatos com prova exclusivamente documental, motivos pelos quais indefiro o perido de fls. 116 e 117 - -Adv. JACKSON LUIS MARQUES-.

35. INVENTARIO-61/2007-DORALICE STANISLAWSKI x STANISLAU STANISLAWSKI - deverá ser formalizada a cessão de dieito hereditários atraves de escritura pública - Adv. CONSUELO GUIMARAES DE SA RIBEIRO-.

36. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-101/2007-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADAIR ADRIANO ADAO-Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

37. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-104/2007-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SILVANO FISCHER-Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

38. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-284/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINAC E INVESTIMENTO x RICARDO MARTINS- ao autor para em 10 dias promover a juntada do contrato original celebrado com o reu ou de cópia autenticada -Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL-.

39. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-286/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINAC E INVESTIMENTO x MARCELO DE MARCHI-Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias -Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL-.

40. INDENIZACAO - ORDINARIO-367/2007-JEFERSON FIGUEIREDO BEM x TRANSPORTES SAGRILLO LTDA-Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias (rito sumario)-Adv. MIGUELITO CARGNIN-.

41. ARROLAMENTO-376/2007-ITAMAR PAZ x SILVIO PEREIRA CHAGAS- concedido prazo de 30 dias para a inventariante comprovar a quitação dos tributos-Adv. FLAVIA MAGNONI SEHENEM-.

42. MONITÓRIA-383/2007-BANCO ITAU S A x OLINDA P DEPINE E CIA LTDA e outro-Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

43. MONITÓRIA-385/2007-BANCO ITAU S/A x GRAFICA VALERIO LTDA e outros- ao autor para em 10 dias apresentar documento apto a comprovar a regularidade da sua representação processual, bem como demonstrativo de débito ou extratos bancários que demonstrem a evolução da dívida desde a data da celebração do contrato que fundamente a demanda - Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

44. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-389/2007-BANCO ABN AMRO REAL SA x DELMAR VOGELMANN-Ao interessado para preparar as custas de R$ 625,00, e a GRC do Oficial de Justica de R$ 175,00 , em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

45. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-391/2007-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALMIR SANCHES CHAVES-Ao interessado para preparar as custas de R$ 215,00 , e a GRC do Oficial de Justica de R$ 175,00 , em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

46. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-392/2007-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROSALINO DE ALMEIDA-Ao interessado para preparar as custas de R$ 235,00 , e a GRC do Oficial de Justica de R$ 150,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

47. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-393/2007-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PEDRO GOMES CASTANHO-Ao interessado para preparar as custas de R$ 235,00 , e a GRC do Oficial de Justica de R$ 175,00 , em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

48. PRESTACAO DE CONTAS-402/2007-IRMAOS PAETZOLD LTDA x BANCO BANESTADO S/A-Ao interessado para preparar as custas de R$ 165,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

49. PRESTACAO DE CONTAS-403/2007-STUMPF COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Ao interessado para preparar as custas de R$ 165,00 , em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

50. CARTA PRECATORIA-145/2007-Oriundo da Comarca de MATELANDIA-NILTON ANTONIO BOITO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-Ao interessado para preparar as custas de R$ 150,00 , e a GRC do Oficial de Justica de R$ 35,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao -Advs. ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR e ARMANDO LUIZ MARCON-.

Nova Esperança

COMARCA DE NOVA ESPERANÇA
ESCRIVANIA DO CíVEL
RELAÇAO Nº18/2007
JUIZA DE DIREITO: Drª. ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0012	000270/2001
ALBERTO CONTAR	0002	000393/1996
ALEXANDRE MANZOTTI	0079	000246/2007
AMAURY SERGIO SANTORO FEL	0027	000081/2004
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	0088	000004/1995
CARLOS AUGUSTO PERANDREA	0025	000548/2003
	0031	000217/2004
	0032	000218/2004
CATARINA APARECIDA CABRIO	0045	000113/2005
	0049	000614/2005
CELSO ANTONIO MORAES	0028	000151/2004
	0033	000335/2004
CLAUDEMIR SERGIO SANTORO	0024	000525/2003
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR	0173	000131/2004
CRISTIANI ANDREIA OLIVEIR	0052	001159/2005
	0068	000930/2006
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0036	000414/2004
	0009	000044/2000
EDSON OLIVATTI	0022	000469/2003
ELIANA FERRARI FELIPE GAL	0060	000347/2006
GUILHERME DAL PRA REIS	0159	000015/2005
	0160	000018/2005
	0118	000012/2004
	0161	000002/2006
HENRIQUE LAURIANO DE SOUZ	0047	000227/2005
	0004	000088/1999
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0071	000984/2006
JOAO BATISTA DE SOUZA	0066	000730/2006
JOAO FRANCISCO GONSALES G	0015	000302/2002
JOSE GERONIMO BENATTI JUN	0076	000147/2007
JOSE MARIA LOPES DE SOUZA	0003	000219/1998
	0008	000425/1999
	0099	000237/2001
	0155	000206/2004
	0095	000108/2001
	0096	000119/2001
	0100	000252/2001
	0101	000258/2001
	0102	000273/2001
	0103	000275/2001
	0104	000286/2001
	0105	000002/2002
	0106	000013/2002
	0107	000017/2002
	0108	000044/2002
	0109	000052/2002
	0110	000076/2002
	0111	000081/2002
	0112	000092/2002
	0113	000132/2002
	0121	000096/2004
	0122	000098/2004
	0124	000103/2004

	0123	000100/2004
	0125	000107/2004
	0126	000112/2004
	0127	000114/2004
	0128	000115/2004
	0129	000116/2004
	0130	000122/2004
	0131	000126/2004
	0132	000127/2004
	0133	000130/2004
	0134	000135/2004
	0135	000137/2004
	0145	000175/2004
	0146	000176/2004
	0147	000182/2004
	0148	000184/2004
	0149	000187/2004
	0150	000188/2004
	0151	000192/2004
	0152	000200/2004
	0153	000201/2004
	0154	000204/2004
	0156	000213/2004
	0157	000224/2004
	0136	000143/2004
	0137	000145/2004
	0138	000147/2004
	0139	000149/2004
	0140	000150/2004
	0141	000154/2004
	0142	000165/2004
	0143	000171/2004
	0144	000174/2004
LAUDACI FELIPE DOS SANTOS	0082	000338/2007
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI	0158	000010/2005
LUCIMAR CALEGARI LOPES	0063	000508/2006
	0046	000224/2005
LUCIO CLOVIS PELANDA	0174	000103/2006
LUIS PLINIO TELES	0035	000350/2004
LUIZ CARLOS AOKI	0006	000199/1999
	0029	000180/2004
LUIZ DE CARLO	0007	000206/1999
	0055	000317/2006
	0061	000379/2006
	0043	000032/2005
MARCELO KEIITI MATSUGUMA	0030	000207/2004
	0058	000342/2006
	0070	000978/2006
MARCIA TEREZA CONTIEIRO M	0086	000387/2007
MARCIO AUGUSTO BARREIROS	0081	000330/2007
MARIA DE LOURDES VIEL PUL	0013	000085/2002
MARIANE YURI SHIOHARA	0097	000153/2001
	0117	000275/2003
MAURO YUTAKA AIDA	0034	000348/2004
MAXMILLIAN GOMES COLHADO	0072	000988/2006
MAYCOLN ROGERIO LEAL TREN	0051	001151/2005
MESSIAS QUEIROZ UCHOA	0021	000406/2003
	0005	000177/1999
	0039	000552/2004
	0077	000189/2007
	0073	000011/2007
	0098	000166/2001
	0011	000093/2001
	0017	000676/2002
	0019	000209/2003
	0014	000188/2002
	0080	000291/2007
	0023	000502/2003
	0059	000344/2006
MIGUEL HADDAD	0044	000058/2005
ODAIR MARIO BORDINI	0069	000931/2006
	0067	000929/2006
	0087	000443/2007
OSWALDO DE ABREU MARTINEZ	0083	000354/2007
	0001	000428/1993
PAULO SERGIO LOPES	0050	001097/2005
	0010	000385/2000
	0074	000020/2007
PEDRO FRANCISCO VICENTIN	0085	000371/2007
RAFAEL ROVERI MOLINA	0054	000212/2006
	0053	000037/2006
	0062	000412/2006
	0041	000011/2005
	0078	000237/2007
	0042	000029/2005
	0020	000383/2003
RICARDO DA SILVEIRA E SIL	0038	000550/2004
ROBERTO JONAS	0040	000005/2005
RODRIGO PELISSAO DE ALMEI	0037	000430/2004
	0084	000358/2007
SANDRA MARIA DE S. CASTEL	0092	000045/1999
SERGIO LUIZ JACOMINI	0064	000592/2006
	0065	000593/2006
URIAS VICENTE DE ARAUJO N	0089	000064/1997
	0094	000044/2001
	0166	000002/2007
	0093	000020/2001
	0119	000027/2004
	0116	000125/2003
	0168	000022/2007
	0171	000026/2007
	0114	000105/2003
	0164	000039/2006
	0170	000024/2007
	0167	000015/2007
	0115	000112/2003
	0162	000005/2006
	0090	000022/1998
	0169	000023/2007
	0165	000064/2006
	0120	000030/2004
	0172	000034/2007
	0163	000026/2006

WILSON JOSE DE FREITAS	0016	000477/2002
	0048	000524/2005
	0018	000203/2003
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	0056	000318/2006
	0057	000328/2006
	0091	000041/1999
	0026	000626/2003
	0075	000050/2007

1.-ARROLAMENTO SUMáRIO-428/1993-NAIR SATOE SAKAKIBARA ITODA x LICO ITODA -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. OSWALDO DE ABREU MARTINEZ-

2.-AÇAO CIVIL PUBL.REP.DANOS-393/1996-ADEAM - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA AMBIENTAL x JOSE ALVES DE LIMA -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ALBERTO CONTAR-

3.-EMBARGOS EX.TÖTULO EXTRAJUDIC-219/1998-MUNICIPIO DE FLORAI x AUTO POSTO E-1 LTDA. -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

4.-AÇAO DE INDENIZAÇAO-88/1999-MANOEL RILDO VALENSOLA x L3M COMERCIO GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

5.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-177/1999-COCAMAR - COOPERATI.CAFEIC.AGROP. DE MARINGA LTDA. x ALCIDES JOAQUIM TORQUATO e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

6.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-199/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x FRANCISCO YUKITI MIYASI e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUIZ CARLOS AOKI-

7.-ARROLAMENTO SUMáRIO-206/1999-JOAO PEDRO VALDIVES x OLGA FABRIS VALDIVIES -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUIZ DE CARLO-

8.-AÇAO MONITóRIA-425/1999-JOSE MARIA LOPES DE SOUZA x ALCIDES FERNANDES e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

9.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-44/2000-BANCO BRADESCO S.A. x JOSE BALESTRE e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE-

10.-AÇAO DE INDENIZAÇAO-385/2000-JOSE RODRIGUES GOMES x AUREA CLERIA FERRARETO FRANCO e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. PAULO SERGIO LOPES-

11.-MED.CAUT.DE EXIB.DE DOCUMENTO-93/2001-JOAO CARLOS DANIELLI x CREDICAD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

12.-AÇAO ORDINáRIA DE COBRANÇA-270/2001-IONE MARIA TAMAYOSE YAMAMOTO x PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ-

13.-INVENTáRIO-85/2002-YAEKO ITAKO EGAME x EGAME TOSHINORI -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO-

14.-ARROLAMENTO SUMáRIO-188/2002-TEREZINHA DOS SANTOS AMMAR x ISAURA DOS SANTOS AMMAR -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

15.-AÇAO MONITóRIA-302/2002-BANCO BANESTADO S/A. x COMERCIAL AGUERA LOPES DE SECOS E MOLHADOS LTDA. e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOAO FRANCISCO GONSALES GALVAO-

16.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-477/2002-BANCO BRADESCO S.A. x FRANDUMARI COMERCIO DE MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA. -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS-

17.-ALIENAÇAO JUDICIAL-676/2002-MARIA CELIA DIAS SOCCIO e outros x DRUSILA NAVARRO DIAS e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

18.-EMBARGOS EX.TÖTULO EXTRAJUDIC-203/2003-FRANDUMARI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONST.LTDA. e outros x BANCO BRADESCO S.A. -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS-

19.-ARROLAMENTO SUMáRIO-209/2003-THEREZA GAZOLA x ROSA ZAGO COLETE -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

20.-INVENTáRIO-383/2003-APARECIDO LUIZ PEREIRA x LUCINDA DE ALMEIDA PEREIRA -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RAFAEL ROVERI MOLINA-

21.-PEDIDO DE AB.DE INVENTáRIO-406/2003-MARILIA THOMASSEN CHAVES x DEMERVALDO GONCALVES CHAVES -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

22.-USUCAPIAO-469/2003-ONAZINO PINHEIRO x CORNELIO FRATUCHELLI -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDSON OLIVATTI-

23.-AÇAO DE INDENIZAÇAO-502/2003-IZAIAS JOSE RODRIGUES x EXPRESSO ARACATUBA LTDA. e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

24.-ALVARá-525/2003-LORENA MARIA CANDIDO DE LIMA x O JUIZO -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CLAUDEMIR SERGIO SANTORO-

25.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-548/2003-BANCO BRADESCO S.A. x LEANDRO ZANELLI e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS AUGUSTO PERANDREA JUNIOR-

26.-AÇAO DE DESPEJO-626/2003-CESAR BENEDITO DE BRITTO e outros x JOSE CARLOS RODRIGUES -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-

27.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-81/2004-BRUNO AZEVEDO FERNANDES x SEDENIR A DOS SANTOS E CIA LTDA -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE-

28.-ARROLAMENTO SUMáRIO-151/2004-MARIA HELENA BRAVIN DE QUEIROZ x PEDRO PINHEIRO DE QUEIROZ -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CELSO ANTONIO MORAES-

29.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-180/2004-BANCO BANESTADO S/A. x FRANCISCO YUKITI MIYAZI e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUIZ CARLOS AOKI-

30.-ARROLAMENTO SUMáRIO-207/2004-SOLANGE DOS SANTOS x GERMINIO DOS SANTOS -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCELO KEIITI MATSUGUMA-

31.-EMBARGOS EX.TÖTULO EXTRAJUDIC-217/2004-LEANDRO ZANELLI x BANCO BRADESCO S.A. -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS AUGUSTO PERANDREA JUNIOR-

32.-EMBARGOS EX.TÖTULO EXTRAJUDIC-218/2004-FLORENTINO SCREMIN x BANCO BRADESCO S.A. -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS AUGUSTO PERANDREA JUNIOR-

33.-USUCAPIAO-335/2004-JOAO ALVES x ONOFRE BATISTA DA CRUZ -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CELSO ANTONIO MORAES-

34.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-348/2004-MAGNA APARECIDA FRANZONI x AKIHIRO ETO e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MAURO YUTAKA AIDA-

35.-AÇAO REIVINDICAÇAO C/P.DANOS-350/2004-JOSEMAR CLEISON PEREIRA DE MOURA x HOLIDAY ENTRETENIMENTO S/A e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUIS PLINIO TELES-

36.-AÇAO DE INDENIZAÇAO-414/2004-CLAUDIO DOS SANTOS GONCALEZ e outros x VIAPAR - RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A. e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE-

37.-AÇAO DE PRESTAÇAO DE CONTAS-430/2004-VALTER PARRO x BANCO BANESTADO S/A. -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RODRIGO PELISSAO DE ALMEIDA-

38.-AÇAO DECLARATóRIA-550/2004-ANDREW RICARDO DA SILVA PASQUINI x JOSE CARLOS DO CARMO e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RICARDO DA SILVEIRA E SILVA-

39.-AÇAO DECLARATóRIA-552/2004-ADALTO LAZARO DE AZEVEDO x CLAUDOMIRO SIROTI -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

40.-ARROLAMENTO SUMáRIO-5/2005-CLAUDIO HERMINIO MONTANHA x JOSE MONTANHA e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROBERTO JONAS-

41.-ARROLAMENTO SUMáRIO-11/2005-VALDECIR MEM x APARECIDA RODRIGUES MEM -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RAFAEL ROVERI MOLINA-

42.-AÇAO DECLARATóRIA-29/2005-ANTONIO MOREIRA SANTANA x ROGERIO EDER RAZENTE -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RAFAEL ROVERI MOLINA-

43.-AÇAO DECLARATóRIA-32/2005-SINDICATO DOS TRAB. EM EDUCACAO PUB. ESTADO DO PR x MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUIZ DE CARLO-

44.-ARROLAMENTO SUMáRIO-58/2005-THEREZA ARACELY FERREIRA CAMARGO x SEBASTIAO DE ARAUJO CAMARGO -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MIGUEL HADDAD-

45.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-113/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x EDSON ANTONIO LIMA e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CATARINA APARECIDA CABRIOTTI-

46.-MED.CAUT.PROT.C/ALIEN.DE BENS-224/2005-RAFAEL BERGO x SEBASTIAO SERGIO SASSI e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUCIMAR CALEGARI LOPES-

47.-USUCAPIAO-227/2005-ISABEL EVANGELISTA SOARES VALDOMIRO x JOAO AMERICO FILHO -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

48.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-524/2005-BANCO BRADESCO S.A. x MARIA ALVANISIA RODRIGUES DA SILVA LIMA e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS-

49.-EMBARGOS EX.TÖTULO EXTRAJUDIC-614/2005-MARIA ALAICE RODRIGUES DA SILVA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CATARINA APARECIDA CABRIOTTI-

50.-INTERDIÇAO-1097/2005-ELISA BONASSIO MATIAS x ERCILIA BONASSIO -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. PAULO SERGIO LOPES-

51.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1151/2005-RUY FERRETT x MARCIA APARECIDA DE FARIA OLIVEIRA - Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI-

52.-ARROLAMENTO SUMáRIO-1159/2005-THEREZA SEDAHIR LEITE AGUITONI x JOAO AGUITONI FILHO -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CRISTIANI ANDREIA OLIVEIRA-

53.-ALVARá-37/2006-RAFAELA PEREIRA DA SILVA e outros x O JUIZO -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RAFAEL ROVERI MOLINA-

54.-SOBREPARTILHA-212/2006-DIVA EURICO FUGIHARA x ASAKO FUGIHARA -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RAFAEL ROVERI MOLINA-

55.-AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE-317/2006-O

MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO x JOSE CASSIMIRO BATISTA -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUIZ DE CARLO-

56.-AÇAO MONITóRIA-318/2006-BENEDITO ROBERTO CALDEIRA x MIESU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-

57.-INVENTáRIO-328/2006-MARCIO MENDES ROCHA x ELIZA EMILIA REZENDE BERNARDO ROCHA -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-

58.-AÇAO DE INDENIZAÇAO-342/2006-C.F. PASSOS & CIA LTDA - ME x JOSE RODRIGUES FILHO e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCELO KEIITI MATSUGUMA-

59.-AÇAO DE DEPóSITO-344/2006-BANCO BRADESCO S.A. x ADILSON CARLOS REZENDE -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

60.-ARROLAMENTO SUMáRIO-347/2006-JISAKU KOBAYASHI x TEY KOBAYASHI -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI-

61.-AÇAO DECLARATóRIA-379/2006-JOSE CASSIMIRO BATISTA x MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUIZ DE CARLO-

62.-SOBREPARTILHA-412/2006-JOSEFA GARCIA VOLTATONI x PEDRO VOLTATONI -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RAFAEL ROVERI MOLINA-

63.-ARROLAMENTO SUMáRIO-508/2006-JOAO VICENTE x ANGELINA DELCIN VICENTE -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUCIMAR CALEGARI LOPES-

64.-ARROLAMENTO SUMáRIO-592/2006-FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO x RUTH CAMARGO -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SERGIO LUIZ JACOMINI-

65.-ALVARá-593/2006-FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO x O JUIZO -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SERGIO LUIZ JACOMINI-

66.-INTERDIÇAO-730/2006-CLAUDENIRA APARECIDA AQUARONE x BENTO RAMOS DOMINGOS AQUARONE -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOAO BATISTA DE SOUZA-

67.-INVENTáRIO-929/2006-LUCINDA FELICIDADE VALENTE DUARTE x WILSON DE DEUS DUARTE JUNIOR -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ODAIR MARIO BORDINI-

68.-ARROLAMENTO SUMáRIO-930/2006-SERGIO SCUISATO x ARMANDO SCUISATO -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CRISTIANI ANDREIA OLIVEIRA-

69.-ARROLAMENTO SUMáRIO-931/2006-JOSE TOBIAS MACHADO x MARTA DOS SANTOS MACHADO -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ODAIR MARIO BORDINI-

70.-AÇAO ORDINáRIA DE RESCISAO-978/2006-DELSO RODRIGUES GOMES e outros x ARNALDO BRAZ -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCELO KEIITI MATSUGUMA-

71.-PEDIDO DE AB.DE INVENTáRIO-984/2006-MANOEL MARIANO MENDES NETO x GENI CARRARO MENDES -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

72.-EMBARGOS EXEC.TÖTULO JUDICIAL-988/2006-BANCO DO BRASIL S/A. x JOSE SOARES DE AGUIAR -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MAXMILLIAN GOMES COLHADO-

73.-AÇAO DE INDENIZAÇAO-11/2007-GILSON ELIAS SOARES e outros x MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

74.-EMBARGOS EXEC.TÖTULO JUDICIAL-20/2007-AUREA CLERIA FERRARETO FRANCO e outros x JOSE RODRIGUES GOMES -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. PAULO SERGIO LOPES-

75.-INVENTáRIO-50/2007-MARIA APARECIDA SERRATO CABRERA x MIGUEL CABRERA NETO -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-

76.-ARROLAMENTO SUMáRIO-147/2007-JOAO TODOROWSCH NETO x DOMINGOS TODOROWSCH -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR-

77.-AÇAO DECLARATóRIA-189/2007-SUZETE JOSEIA GANDIN x HSBC - BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

78.-EMBARGOS · EXECUÇÃO FISCAL-237/2007-CARDIA E MARINI LTDA ME x FAZENDA NACIONAL -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RAFAEL ROVERI MOLINA-

79.-ACAO DE COBRANCA-246/2007-JOAO RODRIGUES SOARES JUNIOR x BANCO BRADESCO S.A. -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ALEXANDRE MANZOTTI-

80.-AÇAO DECLARATóRIA-291/2007-SUZETE JOSEIA GANDIN x BANCO DO BRASIL S/A. -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

81.-INVENTáRIO-330/2007-SUELI APARECIDA SOARES x JOSE BARROSO ROBLES -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-

82.-AÇAO DE REPARAÇAO DE DANOS-338/2007-J.L.SERVICOS DE ASSISTENCIA AGROPECUARIA S/S x BRASIL TELECOM CELULAR S/A -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LAUDACI FELIPE DOS SANTOS JUNIOR-

83.-ARROLAMENTO SUMáRIO-354/2007-ANA DE MATOS DE OLIVEIRA x MARIA RAIMUNDA FREITAS DE MATOS -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. OSWALDO DE ABREU MARTINEZ-

84.-AÇAO DE INDENIZAÇAO-358/2007-CANEL - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. e outros x BANCO ITAU S.A. -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RODRIGO PELISSAO DE ALMEIDA-

85.-INVENTáRIO-371/2007-ANAIR APARECIDA CELORIA BORTOLUZZI x LAERCIO GELINDO BORTOLUZZI -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. PEDRO FRANCISCO VICENTIN-

86.-ARROLAMENTO SUMáRIO-387/2007-JOSE ALVARO FIORILLO x JOAO FIORILLO e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCIA TEREZA CONTIEIRO MELLO-

87.-ARROLAMENTO SUMáRIO-443/2007-MARILENE DO AMARAL MARINO x HENRIQUE GERALDO MARINO -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ODAIR MARIO BORDINI-

88.-EXECUÇAO FISCAL-PREVIDêNCIA-4/1995-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x FRIGORIFICO ANHUMAI LTDA. e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

89.-EXECUÇAO FISCAL-64/1997-UNIAO x SUPERMERCADOS FERRARIN LTDA. -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO-

90.-EXECUÇAO FISCAL-22/1998-UNIAO x COMERCIO DE REPRESENTACOES DE CARNES TROPEIRO LTDA e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO-

91.-EXECUÇAO FISCAL-FAZENDA-41/1999-UNIAO x TORMENA & FILHO LTDA. e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-

92.-EXECUÇAO FISCAL-FAZENDA-45/1999-UNIAO x SUPERMERCADOS FERRARIN LTDA. -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SANDRA MARIA DE S. CASTELLO BRANCO-

93.-EXECUÇAO FISCAL-FAZENDA-20/2001-UNIAO x VIPAULA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA. e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO-

94.-EXECUÇAO FISCAL-FAZENDA-44/2001-UNIAO x MARCOS BENICIO DA SILVA -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO-

95.-EXECUÇAO FISCAL-108/2001-MUNICIPIO DE FLORAI x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

96.-EXECUÇAO FISCAL-119/2001-MUNICIPIO DE FLORAI x LUZIA BORELI -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

97.-EXECUÇAO FISCAL-FAZENDA-153/2001-MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA x COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARIANE YURI SHIOHARA-

98.-EXECUÇAO FISCAL-FAZENDA-166/2001-MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA x MARSAL KATSUNORI KURATA -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

99.-EXECUÇAO FISCAL-237/2001-MUNICIPIO DE FLORAI x DOMINGOS AGUTTI e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

100.-EXECUÇAO FISCAL-252/2001-MUNICIPIO DE FLORAI x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

101.-EXECUÇAO FISCAL-258/2001-MUNICIPIO DE FLORAI x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

102.-EXECUÇAO FISCAL-273/2001-MUNICIPIO DE FLORAI x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-COHAPAR -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

103.-EXECUÇAO FISCAL-275/2001-MUNICIPIO DE FLORAI x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

104.-EXECUÇAO FISCAL-286/2001-MUNICIPIO DE FLORAI x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

105.-EXECUÇAO FISCAL-2/2002-MUNICIPIO DE FLORAI x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-COHAPAR -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

106.-EXECUÇAO FISCAL-13/2002-MUNICIPIO DE FLORAI x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-COHAPAR -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

107.-EXECUÇAO FISCAL-17/2002-MUNICIPIO DE FLORAI x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-COHAPAR -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

108.-EXECUÇAO FISCAL-44/2002-MUNICIPIO DE FLORAI x AMEZAK ALVES -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

109.-EXECUÇAO FISCAL-52/2002-MUNICIPIO DE FLORAI x BELMIRO DONIZETI PECORARI -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

110.-EXECUÇAO FISCAL-76/2002-MUNICIPIO DE FLORAI x VALDECIR FERREIRA DE ANDRADE -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

111.-EXECUÇAO FISCAL-81/2002-MUNICIPIO DE FLORAI x EDUARDO RONI BELINE -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

112.-EXECUÇAO FISCAL-92/2002-MUNICIPIO DE FLORAI x PEDRO LORENA NEIA -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

113.-EXECUÇAO FISCAL-FAZENDA-132/2002-MUNICIPIO DE FLORAI x AUTO POSTO E2 LTDA. -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

114.-EXECUÇAO FISCAL-FAZENDA-105/2003-UNIAO x COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO GAROUPA LTDA. e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO-

115.-EXECUÇAO FISCAL-FAZENDA-112/2003-UNIAO x TOKUMOTO THOMAZ LTDA. e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO-

116.-EXECUÇAO FISCAL-FAZENDA-125/2003-UNIAO x CAXANGA - COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LT e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO-

117.-EXECUÇAO FISCAL-FAZENDA-275/2003-MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA x JOSE CARLOS CORREIA DA SILVA -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARIANE YURI SHIOHARA-

118.-EXECUÇAO FISCAL-FAZENDA-12/2004-UNIAO x NILTON CESAR SERVO -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. GUILHERME DAL PRA REIS-

119.-EXECUÇAO FISCAL-FAZENDA-27/2004-UNIAO x FARINHA DOURADA IND. COM. DE PRODUTOS DE ORIGEM AN e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO-

120.-EXECUÇAO FISCAL-FAZENDA-30/2004-UNIAO x E LOPES E ZANATTA LTDA e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO-

121.-EXECUÇAO FISCAL-96/2004-MUNICIPIO DE FLORAI x ANTONIO ALVES DE SOUZA e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

122.-EXECUÇAO FISCAL-98/2004-MUNICIPIO DE FLORAI x ANA MARIA DE OLIVEIRA e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

123.-EXECUÇAO FISCAL-100/2004-MUNICIPIO DE FLORAI x ALTAMIRO SANTANA e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

124.-EXECUÇAO FISCAL-103/2004-MUNICIPIO DE FLORAI x AGUINALDO FRANCISCO DE SOUZA e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

125.-EXECUÇAO FISCAL-107/2004-MUNICIPIO DE FLORAI x WILSON CAMARGO e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

126.-EXECUÇAO FISCAL-112/2004-MUNICIPIO DE FLORAI x VALDEMIR BARBOSA e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

127.-EXECUÇAO FISCAL-114/2004-MUNICIPIO DE FLORAI x SUELI DA SILVA SANTOS e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

128.-EXECUÇAO FISCAL-115/2004-MUNICIPIO DE FLORAI x SONIA MARIA AMARINS e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

129.-EXECUÇAO FISCAL-116/2004-MUNICIPIO DE FLORAI x SINESIO NASCIMENTO CAMELO e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

130.-EXECUÇAO FISCAL-122/2004-MUNICIPIO DE FLORAI x PEDRO DE LORENA NEIA -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

131.-EXECUÇAO FISCAL-126/2004-MUNICIPIO DE FLORAI x OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

132.-EXECUÇAO FISCAL-127/2004-MUNICIPIO DE FLORAI x OSVALDO PAULO CHAVES e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

133.-EXECUÇAO FISCAL-130/2004-MUNICIPIO DE FLORAI x ODALINO VIEIRA DOS SANTOS e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

134.-EXECUÇAO FISCAL-135/2004-MUNICIPIO DE FLORAI x MIGUEL ANTONIO MARINOZZI e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

135.-EXECUÇAO FISCAL-137/2004-MUNICIPIO DE FLORAI x MARIO PEREIRA DA SILVA e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

136.-EXECUÇAO FISCAL-143/2004-MUNICIPIO DE FLORAI x LUZIA BURELI e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

137.-EXECUÇAO FISCAL-145/2004-MUNICIPIO DE FLORAI x LUIZ CARLOS NICOLETE e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

138.-EXECUÇAO FISCAL-147/2004-MUNICIPIO DE FLORAI x LINA GALVAO DA SILVA e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

139.-EXECUÇAO FISCAL-149/2004-MUNICIPIO DE FLORAI x LEORDINO DA SILVA COSTA e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

140.-EXECUÇAO FISCAL-150/2004-MUNICIPIO DE FLORAI x LEONARDO NICOLETE e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

141.-EXECUÇAO FISCAL-154/2004-MUNICIPIO DE FLORAI x JOSE FRANCISCO DE CARVALHO e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

142.-EXECUÇAO FISCAL-165/2004-MUNICIPIO DE FLORAI x JOSE CONCEICAO e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

143.-EXECUÇAO FISCAL-171/2004-MUNICIPIO DE FLORAI x JORGE APARECIDO DE OLIVEIRA -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

144.-EXECUÇAO FISCAL-174/2004-MUNICIPIO DE FLORAI x JOAO RELIQUEAS DA SILVA e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

145.-EXECUÇAO FISCAL-175/2004-MUNICIPIO DE FLORAI x JOAO PEREIRA DA SILVA e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

146.-EXECUÇAO FISCAL-176/2004-MUNICIPIO DE FLORAI x ABRAO CORDEIRO DOS SANTOS e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

147.-EXECUÇAO FISCAL-182/2004-MUNICIPIO DE FLORAI x APARECIDO C. DA SILVA e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

148.-EXECUÇAO FISCAL-184/2004-MUNICIPIO DE FLORAI x ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

149.-EXECUÇAO FISCAL-187/2004-MUNICIPIO DE FLORAI x ANTONIO D'HORA SANTOS e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

150.-EXECUÇAO FISCAL-188/2004-MUNICIPIO DE FLORAI x DIRCO TEIXEIRA BARBOSA e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

151.-EXECUÇAO FISCAL-192/2004-MUNICIPIO DE FLORAI x DALVO PEREIRA DE SAO MIGUEL e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

152.-EXECUÇAO FISCAL-200/2004-MUNICIPIO DE FLORAI x ENESIO SANTANA e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

153.-EXECUÇAO FISCAL-201/2004-MUNICIPIO DE FLORAI x EMIDIO THOME e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

154.-EXECUÇAO FISCAL-204/2004-MUNICIPIO DE FLORAI x EDITE DE LIMA e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

155.-EXECUÇAO FISCAL-206/2004-MUNICIPIO DE FLORAI x DOMINGOS AGUTI -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

156.-EXECUÇAO FISCAL-213/2004-MUNICIPIO DE FLORAI x FRANCISCO FERNANDES e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

157.-EXECUÇAO FISCAL-224/2004-MUNICIPIO DE FLORAI x JESUINO INACIO MATIAS e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

158.-EXECUÇAO FISCAL-10/2005-CONSELHO REGIONAL DE MEDIC.VET.DO ESTADO DO PARANA x COIFA INDUSTRIA E COM.FARINHA DE CARNES LTDA. -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI-

159.-EXECUÇAO FISCAL-15/2005-UNIAO x FARINHA DOURADA IND.COM.DE PROD.DE ORIG.ANIMAL e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. GUILHERME DAL PRA REIS-

160.-EXECUÇAO FISCAL-18/2005-UNIAO x FARINHA DOURADA IND.COM.DE PROD.DE ORIG.ANIMAL e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. GUILHERME DAL PRA REIS-

161.-EXECUÇAO FISCAL-FAZENDA-2/2006-UNIAO x ESPERANCA FABRICA DE IMAGENS,FILMAGENS E FOTOGRAFI e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. GUILHERME DAL PRA REIS-

162.-EXECUÇAO FISCAL-FAZENDA-5/2006-UNIAO x E.LOPES & ZANATTA LTDA. e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO-

163.-EXECUÇAO FISCAL-26/2006-UNIAO x PECA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO-

164.-EXECUÇAO FISCAL-FAZENDA-39/2006-UNIAO x MASSAHIRO UEMURA & CIA LTDA-ME -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO-

165.-EXECUÇAO FISCAL-FAZENDA-64/2006-UNIAO x CARLA GISELE BARBOSA DA SILVEIRA -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO-

166.-EXECUÇAO FISCAL-FAZENDA-2/2007-UNIAO x L.C. DOS SANTOS & CRUZ LTDA. -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO-

167.-EXECUÇAO FISCAL-FAZENDA-15/2007-UNIAO x OSSO SUL COMERCIO DE FARINHA DE CARNE E DERIVADOS -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO-

168.-EXECUÇAO FISCAL-FAZENDA-22/2007-UNIAO x SATURNINO DISNEY RECHE - ME -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO-

169.-EXECUÇAO FISCAL-FAZENDA-23/2007-UNIAO x SUPERMERCADOS FERRARIN LTDA. -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO-

170.-EXECUÇAO FISCAL-FAZENDA-24/2007-UNIAO x T.H.R. MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO-

171.-EXECUÇAO FISCAL-FAZENDA-26/2007-UNIAO x VELOZ COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO-

172.-EXECUÇAO FISCAL-FAZENDA-34/2007-UNIAO x NORIVAL CRUZ e outros -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. URIAS VICENTE DE ARAUJO NETO-

173.-CARTA PRECATóRIA-131/2004-Oriundo da Comarca de CIANORTE-PR. -VARA CIVEL -CAMBIO FACTORING LTDA x SANTOS E ROMAO LTDA -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI-

174.-CARTA PRECATóRIA-103/2006-Oriundo da Comarca de PARANAVAI-PR. 1º VARA CIVEL -EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x VANDERLEY HILLEN DE LUCCA -Ao advogado para que proceda, no prazo de 24 horas, a devolução dos autos em Cartório sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA-

Paranavaí

COMARCA DE PARANAVAÍ
JUIZ DE DIREITO: LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI
RELAÇAO Nº 59/2007- 2 VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0012	000053/2000
ALINE RODRIGUES	0035	000556/2005
ANDERSON LUIS PEREIRA GON	0027	000110/2004
ANDERSON PIZZOLIO LUCAS	0052	000263/2007
ANDREA M. VIEIRA CARVALHO	0049	000143/2007
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0006	000128/1998
	0016	001027/2000
ARI DE SOUZA FREIRE	0032	000164/2005
	0038	000174/2006
	0043	000641/2006
	0044	000644/2006
ARY BRACARENSE COSTA JR	0001	000248/1995
	0007	000288/1998
	0019	000556/2001
BRAULIO BELINATI G. PERES	0004	000640/1996
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0003	000449/1996
	0031	000488/2004
CARINA MARINI	0051	000249/2007
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0021	000243/2002
CLÓVIS BARROS BOTELHO NET	0021	000243/2002
EDILSON JAIR CASAGRANDE	0040	000297/2006
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0005	000094/1998
EDSON J.CAALBOR ALVES	0035	000556/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0034	000407/2005
ERCILIO CESAR DUTRA	0013	000289/2000
ERIC COSTA CANDIDO	0009	000535/1999
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0010	000558/1999
	0019	000556/2001
	0028	000213/2004
ERIKA EHARA	0045	000645/2006
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA	0054	000304/2007
FABIANO NUUD DE SOUZA	0046	000086/2007
	0047	000087/2007
FABIO LUIS FRANCO	0017	001032/2000
FABIO TSUTOMU IAMAMOTO	0005	000094/1998
FABRICIO TORRES	0022	000749/2002
FATIMA DE CASSIA BIAZIO	0055	000351/2007
FRANCISCO LEITE DA SILVA	0024	000423/2003
	0025	000436/2003
	0026	000071/2004
GISAH M. MAYSONNAVE	0022	000749/2002
GLENIO MARTINS BITTENCOUR	0033	000332/2005
HELIO MARINHO SPIGOLON	0013	000289/2000
JOAO EGIDIO DA SILVA	0041	000489/2006
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0014	000735/2000
JOSE ANTONIO VOLPI DA SIL	0046	000086/2007
	0047	000087/2007
LEONARDO FRANCIS	0050	000150/2007
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0010	000558/1999
	0018	000334/2001
	0028	000213/2004
LUIZ HENRIQUE ESCARMANHAN	0019	000556/2001
MARCELO BERVIAN	0033	000332/2005
MARCELO HENRIQUE BORGES C	0048	000117/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0012	000053/2000
MARCIA CRISTINA VAZ	0028	000213/2004
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0003	000449/1996
	0004	000640/1996
	0031	000488/2004
MARCOS ANTONIO LUCAS DE L	0020	000108/2002
MARIA DOLORES MORALES SAN	0024	000423/2003
	0025	000436/2003
	0026	000071/2004
MARIA LAURETE DE SOUZA CH	0023	000190/2003
	0030	000428/2004
	0037	000133/2006
MAYCOLN ROGERIO LEAL TREN	0042	000639/2006
MELISSA TELMA	0014	000735/2000
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0034	000407/2005
NATASHA DE SÁ GOMES VILAR	0031	000488/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0010	000558/1999
	0019	000556/2001
	0028	000213/2004
ODECIO TREVISAN	0016	001027/2000
OLDEMAR MARIANO	0006	000128/1998
PATRICIA DE SOUZA FREIRE	0032	000164/2005
	0038	000174/2006
	0043	000641/2006
	0044	000644/2006
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0002	000277/1995
	0021	000243/2002
ROBERTO ALEXANDRE H. MIRA	0015	000744/2000
RODRIGO TOSTA GIROLDO	0053	000288/2007
ROGERIA DA SILVA GUEDES I	0029	000304/2004
SILVIA FATIMA SOARES	0022	000749/2002
VALDINEI APARECIDO MARCOS	0039	000277/2006
VANIOS ANTONIO NERVO	0008	000157/1999
WALDUR TRENTINI	0005	000094/1998
	0011	000644/1999
	0036	000089/2006

1. EXECUCAO-248/1995-BANCO DO BRASIL S/A x LANDER LUIZ CASCAO BORBA e outro- Despacho de fls. 167. " Retirar ofício, mediante pagamento da taxa de R$ 7,00." -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR-.

2. DECLARATORIA-277/1995-IVO PNEUS LTDA x UNIAO INDUSTRIAL DE BORRACHA S/A UNISA e outros- Despacho de fls. 451. " Ao credor para informar sobre o andamento da deprecata expedida." -Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-.

3. EXECUCAO-449/1996-BANCO ITAU S/A x ZANCONATO COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA e outros- Despacho de fls. 433. " Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R$ 7,00." -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

4. EXECUCAO-640/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CITROVEL COMERCIO DE TRATORES E VEICULOS LTDA e outro- Despacho de fls. 213. " Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R$ 7,00." -Advs. BRAULIO BELINATI G. PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

5. ACAO MONITORIA-94/1998-MASSA FALIDA DE MARCOPOLO DIST. DE VEICULOS LTDA. x ELOI LUIZ DUARTE DIAS- Despacho de fls. 171/172. " 1- Indefiro o pedido de fls. 166, ao contrario do que se feterminou por meio do despacho de fls. 118, entendo que a incidencia de multa prevista no artigo 475-J do CPC deve se dar quando o devedor, intimado pesoalmente a cumprir a obrigação, nao o faz. Note-se que apenas a intimação do auto de penhora e avaliação pode ocorrer na pessoa do advogado, a luz do disposto no par. 1º, do dispositivo mencionado. 2- Assim, reconsidero o despacho de fls. 166 para determinar a intimação do executado para que, nos termos do art. 475-j, caput, do CPC, efetue o pagamento do valor devido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de acréscimo ao débito de multa de 10% sobre o valor atualizado da condenação e de imediata expedição de mandado de penhora e a avaliação. 3- Caso não ocorra o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-j, par. 1º, do CPC, podendo oferecer, no prazo de quinze (15) dias, impugnação que poderá versar apenas sobre as matérias elencadas no artigo 475-L, do CPC. Ao autor para retirar o ofício, mediante pagamento de taxa de R$ 7,00." -Advs. WALDUR TRENTINI, EDSON ELIAS DE ANDRADE e FABIO TSUTOMU IAMAMOTO-.

6. EXECUCAO-128/1998-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x IRMAOS PROCHET LTDA e outro- Despacho de fls. 129. " Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R$ 7,00." -Advs. ANTONIO DE JESUS MORIGGI e OLDEMAR MARIANO-.

7. EMBARGOS A EXECUCAO-288/1998-TOKIO YAMAKAWA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Despacho de fls. 477. " Aguarde-se o prazo de suspensao de dez (10) dias." -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR-.

8. ACAO ORDINARIA-157/1999-VALDERI FRANCISCO MASCARELLO e outro x LIDIA FACHIN e outros- Despacho de fls. 838. " 1- Aos peticionarios de fls. 834/837 para emendarem o pedido, declinando de forma pormenorizada e especifica os artigos que pretendem provar por meio da liquidação." -Adv. VANIOS ANTONIO NERVO-.

9. EXECUCAO JUDICIAL-535/1999-JONERI VIEIRA CORDEIRO e outro x MARCELO SANTOS DA COSTA- Despacho de fls. 369. " Ao credor para comprovar a remessa do ofício expedido, no prazo de dez (10) dias." -Adv. ERIC COSTA CANDIDO-.

10. EXECUCAO JUDICIAL-558/1999-JOSE GONCALVES FILHO e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 281. " Digam as partes, sobre o calculo de fls. 282, no prazo de dez (10) dias." -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

11. PRESTACAO DE CONTAS-644/1999-RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR x ESTE JUIZO- Despacho de fls.681. " Diante da certidão de fls. 679, manifeste-se o síndico e o M.P, no prazo sucessivo de dez (10) dias, cumprindo-se o que fora determinado em fls. 669." -Adv. WALDUR TRENTINI-.

12. EXECUCAO JUDICIAL-53/2000-ANTONIO AMADEU MARQUES DE PAULA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 345. " Ao devedor para efetuar o complemento requerido no petitório de fls. 344, no prazo de dez (10) dias." -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

13. EXECUCAO JUDICIAL-289/2000-LIGIA FIGUEIREDO MIRANDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAI- " Retirar o ofício, mediante pagamento de taxa de R$ 7,00." -Advs. HELIO MARINHO SPIGOLON e ERCILIO CESAR DUTRA-.

14. ACAO MONITORIA-735/2000-MENEGOTTI INDUSTRIAL LTDA x GERALDA APARECIDA GONCALVES DE CARVALHO- Despacho de fls. 189. " Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R$ 7,00." -Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-.

15. EXECUCAO JUDICIAL-744/2000-CEZAR ALVES DE ALENCAR x ESTADO DO PARANA- " Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R$ 7,00." -Adv. ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA-.

16. SUSTACAO DE PROTESTO-1027/2000-CITRI - INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Despacho de fls. 252. " O feito restou definitivamente julgado, assim, nao tendo ocorrido execução da sucumbencia ate o momento, arquivem-se." -Advs. ODECIO TREVISAN e ANTONIO DE JESUS MORIGGI-.

17. FALENCIA-1032/2000-RICARDO ANTONIO BALESTRA x MAZZIN E FRACAROLLI LTDA- Despacho de fls. 587. " Para a função de síndico no presente processo falimentar nomeio o Dr. Fabio Luis Franco, advogado militante nessa comarca. Manifeste-se sobre a nomeação, em aceitando, para prestar o compromisso legal." -Adv. FABIO LUIS FRANCO-.

18. DECLARATORIA-334/2001-OLGA MARTINS DE SOUZA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 356. " Aguarde-se o prazo de suspensao de dez (10) dias." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

19. DECLARATORIA-556/2001-ANEZIO MARCHETTI. e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Sentença de fls. 442/456. " ... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos lançados na inicial, com fundamento nos artigos 4º, inciso I, do CPC e 7º, par. 3º, da Lei nº 5.768/71, para, declarada a nulidade da cláusula 45.2 do Regulamento Geral, no tópicoem que não preve a incidencia de correção monetária em caso de restituição dos valores pagos pelos aderentes, condenar o requerido a restituir aos autores as quantias discriminadas no laudo pericial; a) Mauro Lourenço dos Santos - R$ 28.348,84; b) Transcobasil Transportes Ltda. - R$ 31.367,79; c) Anézio Marchetti - R$ 80.939,92 e d) Transportadora Kiyota Ltda - R$ 47.922,75. Tais importancias deverão de ser corrigidas pelo INPC e acrescidas de juros moratórios (1% ao mes) a partir de agosto/2006 (inclusive). Diante da sucumbencia mínima dos autores, com fundamento no artigo 21, par. unico do CPC, arcará o Consórcio com o pagamento total das custas e despesas processuais, bem como de honorários que fixo em 15% do valor atualizado da condenação, considerando o longo tempo de tramitação da causa e os inumeros incidentes nela suscitados." -Advs. ARY BRACARENSE COSTA JR, LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e NELSON PASCHOALOTTO-.

20. EXECUCAO JUDICIAL-108/2002-WANDERLEI DOS SANTOS FERREIRA e outro x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- " Retirar o alvará, mediante pagamento de taxa de R$ 7,00." -Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-.

21. SUMARISSIMO REP. DE DANOS-243/2002-MARCELO RODRIGUES PEREIRA e outro x PAULO TAKASHI KIDO- Despacho de fls. 217. " As partes, sucessivamente, para que, no prazo de dez (10) dias, apresentem suas derradeiras alegações." -Advs. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e CLÓVIS BARROS BOTELHO NETO-.

22. RESCISAO DE CONTRATO-749/2002-COHAPAR- COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x CLEONICE TOMAZ DOS SANTOS e outro- Despacho de fls. 71. " Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R$ 7,00." -Advs. FABRICIO TORRES, GISAH M. MAYSONNAVE e SILVIA FATIMA SOARES-.

23. EXECUCAO-190/2003-JOAO BATISTA DA SILVA x IND. E COM. DE FARINHA DE MANDIOCA SCHUEROFF LTDA- " Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R$ 7,00." -Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-.

24. EXECUCAO DE SENTENCA-423/2003-LOURENCO ELOI DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI- " Depositar a diligencia do Sr. Oficial de Justiça." -Advs. FRANCISCO LEITE DA SILVA e MARIA DOLORES MORALES SANCHES-.

25. EXECUCAO JUDICIAL-436/2003-JOSE VICENTE DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Despacho de fls. 216. " 1- Defiro a emenda de fls. 214. Depositar a diligencia do Sr. Oficial de Justiça." -Advs. FRANCISCO LEITE DA SILVA e MARIA DOLORES MORALES SANCHES-.

26. EXECUCAO DE SENTENCA-71/2004-ISRAEL MENDES SOARES e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI- " Depositar a diligencia do Sr. Oficial de Justiça." -Advs. MARIA DOLORES MORALES SANCHES e FRANCISCO LEITE DA SILVA-.

27. EXECUCAO-110/2004-SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA x ROSANE MARIA WESSLER- Despacho de fls. 140. " Retirar ofícios, mediante pagamento de taxa de R$ 21,00." -Adv. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ-.

28. EMBARGOS A EXECUCAO-213/2004-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA- Sentença de fls. 68/71. " ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos presentes embargos a execução, reduzindo o valor do crédito titularizado pelo embargado Luiz Gustavo Fragoso da Silva na proporção do excesso apurado nos embargos a execução, autos nº 210/2004. Determino, assim, o prosseguimento do processo de execução em apenso de acordo com o cálculo apresentado pelo contador nos autos de embargos a execução, devidamente corrigido pelos índices legais previstos na r. sentença. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ps quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), com amaparo no artigo 20, par. 4º, do CPC, levando em conta a simplicidade da matéria, o zelo do profissional e o tempo e local da prstação do serviço." -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, MARCIA CRISTINA VAZ e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

29. DESPEJO-304/2004-MATILDE APARECIDA DA SILVA x DONIZETE APARECIDO NEVES DE SOUZA e outro- Despacho de fls. 46. " Depositar a diligencia do Sr. Oficial de Justiça." -Adv. ROGERIA DA SILVA GUEDES IGLESIAS-.

30. INVENTARIO-428/2004-ESMERALDA LUIZA DE OLIVEIRA e outro x LOURIVAL RETROVATO- Despacho de fls. 74. " Retirar a carta precatória e instruir com as cópias necessárias." -Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-.

31. ACAO DE DEPOSITO-488/2004-BANCO ITAU S.A x ROSE APARECIDA OSTETI FURTADO- " Retirar ofícios, mediante pagamento de taxa de R$ 14,00." -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e NATASHA DE SÁ GOMES VILARDO-.

32. EXECUCAO-164/2005-BANCO BRADESCO S.A x NIPO BRASILEIRO COMERCIO DE CAFE E CEREAIS LTDA- Despacho de fls. 35. " Retirar edital, mediante pagamento de taxa de R$ 7,00." -Advs. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE-.

33. EXECUCAO-332/2005-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A x CALDENGE-WL BEE E CIA LTDA- Despacho de fls. 45. " Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R$ 7,00." -Advs. MARCELO BERVIAN e GLENIO MARTINS BITTENCOURT-.

34. BUSCA E APREENSAO-407/2005-BANCO FINASA S/A x ROSALINO ANTONIO PALOSCHI- " Retirar a carta precatória, mediante pagamento de taxa de R$ 7,00 e instruir com as cópias necessárias." -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

35. EXECUCAO-556/2005-BASF S/A x RCA TINTAS LTDA-ME- Despacho de fls. 54. " Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R$ 7,00." -Advs. EDSON J.CAALBOR ALVES e ALINE RODRIGUES-.

36. ACAO ORDINARIA-89/2006-JAIR PEREIRA x ESTADO DO PARANA- " Retirar ofício e instruir com as cópias necessárias." -Adv. WALDUR TRENTINI-.

37. ALVARA-133/2006-CLEUZA DE FATIMA PERES x ESTE JUIZO- " Retirar alvará." -Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-.

38. EXECUCAO-174/2006-BANCO BRADESCO S/A x EDUARDO DE RESENDE FELIPPE & CIA LTDA e outros- Despacho de fls. 62. " Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R$ 7,00." -Advs. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE-.

39. EXECUCAO-277/2006-JAIME PEDERSOLI x ARLINDO ZEPONI- Despacho de fls. 63. " Os arts. 716 e seguintes do CPC se referem a possibilidade de concessão ao exequente de usufruto de móvel ou imóvel pertencente ao executado, como forma de pagamento do débito e não a penhora de usufruto que o exe cutado possua sobre outros bens, razão pela qual indefiro o pedido do item "1" de fls. 34, e dos itens "2" e "3" (fls. 34/35). 2- Defiro o pedido do item "4" de fls. 35, devebdo a devedora se limitar ao montante do débito. Depositar a diligencia do Sr. Oficial de Justiça e retirar a carta precatória, mediante pagamento da taxa de R$ 7,00 para sua retirada e instruir com as cópias necessárias." -Adv. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI-.

40. EXECUCAO-297/2006-COPAGRA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE PR x MARCIA DIAS DE SOUZA- Despacho de fls. 33. " Retirar ofício mediante pagamento de taxa de R$ 7,00." -Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE-.

41. EXECUCAO-489/2006-PAULO EMILIO DE MEDEIROS x PAULO SERGIO NIEHUES- Despacho de fls. 25. " Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R$ 7,00." -Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-.

42. DECLARATORIA-639/2006-ADELINO GOMES FIGUEIRA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI e outro- Despacho de fls.27. " Retirar ofício." -Adv. MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI-.

43. EXECUCAO-641/2006-BANCO BRADESCO S/A x INDUSTRIA E COM. DE FARINHA DE MAND. PIRACEMA LTDA e outro- Despacho de fls. 27. " Retirar edital, mediante pagamento de taxa de R$ 7,00." -Advs. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE-.

44. EXECUCAO-644/2006-BANCO BRADESCO S/A x ESTRELA CENTRAL DE ARRECADACAO LTDA e outros- Despacho de fls. 25. " Retirar ofício, mediante pagamento da taxa de R$ 7,00." -Advs. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE-.

45. BUSCA E APREENSAO-645/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x THIAGO HENRIQUE LEMES CAMPOS- Despacho de fls. 25. " Retirar ofícios, mediante pagamento da taxa de R$ 63,00." -Adv. ERIKA EHARA-.

46. ACAO MONITORIA-86/2007-SICOOB COOP DE ECON E CRED MUT DOS PEQ EMPR MICROE x VANDERCIL CAMPANO e outro- " Depositar a diligencia do Sr. Oficial de Justiça." -Advs. JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA e FABIANO NUUD DE SOUZA-.

47. ACAO MONITORIA-87/2007-SICOOB COOP DE ECON E CRED MUT DOS PEQ EMPR MICROE x MARBEVAN COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME e outros- Despacho de fls. 90. " Depositar a diligencia do Sr. Oficial de Justiça." -Advs. JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA e FABIANO NUUD DE SOUZA-.

48. USUCAPIAO-117/2007-JOSE EDERVANDES VIDAL CHAGAS x MARIA RODRIGUES ALONSO e outros- Despacho de fls. 48. " Depositar a diligencia do Sr. Oficial de Justiça, retirar edital de citação e retirar ofícios." -Adv. MARCELO HENRIQUE BORGES CAPEL-.

49. EXECUCAO-143/2007-OSWALDO MARIA x JOSE CARLOS LEITE GODOY- Despacho de fls. 18. " Depositar a diligencia do Sr. Oficial de Justiça." -Adv. ANDREA M. VIEIRA CARVALHO-.

50. ACAO MONITORIA-150/2007-AUTOMOTOR PARANAVAI VEICULOS E MAQUINAS LTDA x MARCOS JORDANO MAZETO- Despacho de fls. 38. " Depositar a diligencia do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 30,00." -Adv. LEONARDO FRANCIS-.

51. INDENIZACAO-249/2007-VALDIRENE DA SILVA VIEIRA x TERRA BRASIL TURISMO e outro- Despacho de fls. 23. " Retirar ofícios, e instruir com as cópias necessárias." -Adv. CARINA MARINI-.

52. ACAO ORDINARIA-263/2007-VILSON PLACIDO ZARDO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Despacho de fls. 22/23. " ... Por conseguinte, com fundamento no artigo 273, par. 7º, do CPC, defiro a medida cautelar pleiteada, determinando exclusivamente o cancelamento da inscrição do nome do requerente no cadastro do SCPC relativa ao negócio discutido nos autos. Retirar ofício, mediante pagamento da taxa de R$ 7,00." -Adv. ANDERSON PIZZOLIO LUCAS-.

53. MEDIDA CAUTELAR EXIB. DOCS.-288/2007-FABIO MARQUES DE OLIVEIRA x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A- " Retirar ofício." -Adv. RODRIGO TOSTA GIROLDO-.

54. PRESTACAO DE CONTAS-304/2007-CARLOS GARNASSIM x BANCO ITAU S/A- Despacho de fls. 32. " 1- Concedo os benefícios da justiça gratuita... 3- Indefiro o pedido de imediata exibição de documentos por considerá-lo prematuro, ja que poderá o requerido, após a citação, apresentar as contas desejadas pelo autor. Retirar ofício." -Adv. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA-.

55. ANULATORIA-351/2007-VILMA ZUMBA DA PAZ x SERGIO GRIZANTE e outros- Despacho de fls. 16. " Retirar a carta precatória e instruir com as cópias necessárias." -Adv. FATIMA DE CASSIA BIAZIO-.

COMARCA DE PARANAVAI - ESTADO DO PARANA
VARA DE FAMILIA E ANEXOS
RELACAO Nº 29/2007
JUIZA DE DIREITO ROSANGELA FAORO
JUIZ SUBSTITUTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA	0074	001214/2006
	0006	000853/1998
	0088	000279/2007
	0091	000340/2007
ABILIO NORONHA DIAS	0017	000191/2004
	0017	000191/2004
ADALBERTO ANTONIO DA SILV	0145	000191/2006
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0070	001090/2006
	0099	000453/2007
ALCEU LUIZ PILLONETTO	0056	000671/2006
	0099	000453/2007
ALCIDES DOS SANTOS	0019	000704/2004
ALDREY FABIANO AZEVEDO	0008	000753/2001
	0094	000379/2007
AMAURY DE MELLO	0093	000365/2007
ANDERSON D AQUILA GONCALV	0015	000143/2004
ANDERSON DIOGO CORREA-OAB	0023	000198/2005
ANDERSON DONIZETE DOS SAN	0041	000057/2006
	0044	000230/2006
ANDERSON LUIS PEREIRA GON	0116	000566/2007
ANDREA DANIELLA AZEVEDO A	0045	000310/2006
ANELISE SANDINI MIRANDA-O	0009	000138/2002
ANTONIO BEZERRA SOBRINHO	0067	001036/2006
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH	0074	001214/2006
	0044	000230/2006
ANTONIO MARCOS SOLERA OAB	0107	000504/2007
	0077	001310/2006
	0109	000509/2007
BRUNO MOREIRA ALVES	0035	000917/2005
CARLOS A.M.VANTINI OAB/TO	0032	000755/2005
CARLOS DA COSTA FLORENCIO	0010	000041/2003
CELIA APARECIDA ZANATTA J	0083	000152/2007
	0056	000671/2006
	0039	001030/2005
	0042	000068/2006
	0085	000250/2007
	0069	001064/2006
	0101	000463/2007
	0120	000594/2007
CHRISTIANE SING BEZERRA-O	0002	000493/1995
CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA	0020	000992/2004
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR	0137	000789/2007
CLEIDE APARECIDA GOMES RO	0097	000426/2007
CLEITON DAHMER OAB PR 38.	0084	000238/2007
CREUSA ROCCATO TREVISAN	0141	000824/2007
	0030	000752/2005
	0031	000753/2005
	0146	000223/2006
CRISTIANE CHAVES DA SILVA	0082	000139/2007
CRISTIANE SIMONE KIMURA O	0040	000022/2006
DIZONIR COAN	0089	000317/2007
EDILSON AVELAR SILVA	0052	000495/2006
	0047	000399/2006
EDSON JACINTO DA SILVA-OA	0022	000088/2005
EMILIO ALBERTO BOVOLA GIM	0062	000777/2006
	0028	000690/2005
ERIC COSTA CANDIDO	0075	001278/2006
FABIO LUIS FRANCO OAB-PR	0127	000639/2007
FABIO VILELA EUZEBIO	0052	000495/2006
	0047	000399/2006
FABRICIA VIEIRA DA SILVA	0010	000041/2003
FATIMA DE CASSIA BIAZIO	0114	000544/2007
	0113	000542/2007
	0082	000139/2007
	0034	000913/2005
	0057	000677/2006
	0115	000547/2007
	0126	000632/2007
FAUSTO TRENTINI	0098	000452/2007
FRANCINE GUEDES SANCHES R	0080	000104/2007
FREDERICO AUGUSTO TELES	0058	000689/2006
	0059	000702/2006
	0043	000214/2006
	0027	000550/2005
	0110	000526/2007
	0037	000982/2005
	0015	000143/2004
GILSON JOSE DOS SANTOS OA	0063	000796/2006
	0014	000095/2004
	0134	000762/2007
GISELE CARDOSO PIPERNO GA	0144	000835/2007
	0045	000310/2006
GISLAINE CORDEIRO DA SILV	0035	000917/2005
GREICI MARY DO PRADO EICK	0063	000796/2006
HEDER L GONCALVES	0028	000690/2005
HELEN PELISSON DA CRUZ-OA	0084	000238/2007
HERMETO BOTELHO NETO	0058	000689/2006
	0060	000711/2006
	0064	000852/2006
	0092	000359/2007
	0100	000457/2007
	0091	000340/2007
IDEVAL INACIO DE PAULA-OA	0048	000423/2006
IGOR SANCHES CINIATTI BIU	0003	000719/1995
INGO HOFMANN JUNIOR OAB-P	0024	000368/2005
ITACIR BIAZUS	0045	000310/2006
	0098	000452/2007
IVONE MANSUR	0081	000109/2007
JAIME MOURA JORGE JUNIOR-	0130	000715/2007
JOAO BATISTA COELHO GOMES	0040	000022/2006
JOAO EGIDIO DA SILVA	0017	000191/2004
JOSE ANTONIO DUMAS	0095	000390/2007
	0046	000383/2006
JOSE LUIZ CAETANO	0137	000789/2007
JOSE ORTIZ	0078	000030/2007
	0047	000399/2006
	0093	000365/2007
	0018	000293/2004
JOSE PAULO DIAS DA SILVA	0138	000801/2007
	0111	000531/2007
JOSE PAULO PEREIRA GOMES	0005	000474/1997
JOSE RICARDO PEREIRA FERR	0062	000777/2006
JUAREZ LOPES FRANCA	0059	000702/2006
	0038	000986/2005
JUNIOR CEZAR N. FREITAS O	0040	000022/2006
JURANDIR DOMINGOS TERRA	0097	000426/2007
LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA	0036	000951/2005
LAURA MARIA SANTOS DE BRI	0013	000022/2004
LAURI TRENTINI	0025	000401/2005
LEO MARCIO BONA	0131	000726/2007
LUCILIO DA SILVA	0029	000721/2005
LUIS HENRIQUE DELGADO ESC	0101	000463/2007
	0089	000317/2007
LUIZ A.HOAICK RODRIGUES O	0128	000680/2007
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0084	000238/2007
	0067	001036/2006
LUSIA NOGUEIRA FIRMIANO O	0049	000425/2006
	0010	000041/2003
MAGNO E.M.B.DA SILVA-OAB/	0035	000917/2005
MAGNO MARIOR BAYER FILHO	0024	000368/2005
MAMORU FUKUYAMA	0007	000555/2001
MARCIO MATEUS BARBOSA JR	0079	000065/2007
MARCO AURELIO FRANCHELLO	0093	000365/2007
MARCO AURELIO GRESPAN-320	0024	000368/2005
MARCOS ALVES DA SILVA-OAB	0064	000852/2006
MARCOS ANTONIO LUCAS DE L	0030	000752/2005
	0031	000753/2005
	0117	000590/2007
	0119	000593/2007
	0051	000482/2006
	0118	000592/2007
	0105	000481/2007
MARCOS AURELIO DIAS	0065	000874/2006
	0004	000509/1996
MARCOS JORGE CATALAN	0048	000423/2006

	0022	000088/2005
MARIA BETANIA MEDEIROS-OA	0090	000338/2007
MARIA DE JESUS SANTOS GAS	0079	000065/2007
MARIA LAURETE DE SOUZA CH	0071	001097/2006
	0142	000827/2007
	0143	000830/2007
	0103	000467/2007
	0140	000811/2007
	0104	000470/2007
	0125	000620/2007
	0050	000456/2006
	0029	000721/2005
	0092	000359/2007
	0055	000621/2006
	0108	000508/2007
	0033	000908/2005
	0072	001145/2006
	0129	000686/2007
	0053	000520/2006
	0100	000457/2007
	0123	000611/2007
	0112	000532/2007
	0135	000774/2007
	0069	001064/2006
	0012	000383/2003
	0073	001175/2006
	0038	000986/2005
	0068	001050/2006
	0115	000547/2007
	0011	000360/2003
	0116	000566/2007
	0008	000753/2001
	0019	000704/2004
	0111	000531/2007
	0102	000466/2007
MARIA LUCIA FERREIRA BARB	0024	000368/2005
MARILEIDE MARCHI MORAES	0018	000293/2004
MARIO SERGIO GARCIA OAB/P	0087	000268/2007
	0073	001175/2006
	0054	000546/2006
	0075	001278/2006
MAURO APARECIDO MORIGGI	0066	000959/2006
	0021	000080/2005
MAYCOLN ROGERIO LEAL TREN	0016	000165/2004
	0026	000488/2005
	0013	000022/2004
MIGUEL HADDAD	0071	001097/2006
	0045	000310/2006
NASSIN MARIA ISMAIL	0122	000605/2007
	0121	000599/2007
ODECIO TREVISAN	0133	000758/2007
	0024	000368/2005
OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI	0087	000268/2007
PATRICIA DE MOURA LEAL	0021	000080/2005
	0012	000383/2003
PATRICIA ROMERO DIAS LIMA	0049	000425/2006
	0051	000482/2006
PAULO AUGUSTO AMARAL DE A	0003	000719/1995
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0006	000853/1998
	0001	000006/1993
	0018	000293/2004
RENATO BENVINDO FRATA	0035	000917/2005
RICARDO SHIROSHIMA OAB/PR	0096	000413/2007
	0132	000753/2007
	0076	001285/2006
ROBERTO FERREIRA	0136	000788/2007
	0139	000808/2007
	0133	000758/2007
	0007	000555/2001
	0127	000639/2007
ROBERTO NOBORU IAMAGURO O	0054	000546/2006
ROGERIA DA SILVA GUEDES I	0086	000262/2007
	0042	000068/2006
	0032	000755/2005
RONALDO LEAL ROLANSKI OAB	0051	000482/2006
RUBENS MERCURIO JUNIOR	0028	000690/2005
SANDOVAL RODRIGUES LOPES	0027	000550/2005
SANDRA MARIA REIS BELIZAR	0124	000616/2007
SAUL BOGONI JUNIOR	0061	000722/2006
SHIRLEY OLIVETTI	0009	000138/2002
	0043	000214/2006
	0037	000982/2005
	0065	000874/2006
	0106	000499/2007
	0077	001310/2006
	0085	000250/2007
	0015	000143/2004
	0076	001285/2006
SILVIA FATIMA SOARES	0012	000383/2003
SUELI SANDRA A. R. BOTTA	0020	000992/2004
SUSANA LEHMKUHL DE SOUZA	0145	000191/2006
SYLVIA NOGUEIRA COSTA OAB	0049	000425/2006
TANIA REGINA GONCALVES SP	0060	000711/2006
VALERIA SILVA GALDINO	0024	000368/2005
VICTOR ANTONIO MACHADO DE	0066	000959/2006
VIRGINIA CORTES VOLPATO-3	0024	000368/2005

1.-DIVORCIO DIRETO-6/1993-I.C.S.H. x L.C.H. -Ciência as partes do r. despacho de fls. 34. - Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

2.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-493/1995-M.P.C. x A.C. -Diante da manifestacao da Fazenda Publica Estadual, abra-se vista aos requerentes pelo prazo de 10 (dez) dias. -Adv. CHRISTIANE SING BEZERRA-OABPR38103-

3.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-719/1995-N.D.D.S. x M.D.S.S. Primeiramente, cabe a a devedora indicar o atual endereco da credora, para possibilitar sua regular intimacao. -Adv.IGOR SANCHES CINIATTI BIUDES-

4.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-509/1996-W.B.B. e outros x B.F.B. -Intime-se as partes do r. despacho de fl. 47. - Adv. MARCOS AURELIO DIAS-

5.-OUTROS PROCESSOS-474/1997-D.P.P.G. x A.B.S. -sobre a certidao de fl.54, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. JOSE PAULO PEREIRA GOMES-

6.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-853/1998-M.A.D.S. x I.C.P.D.S. - Primeiramente devem as partes submeter a partilha a apreciacao da Fazenda Publica Estadual. - Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA-

7.-OUTROS PROCESSOS-555/2001-M.A.P. x V.M.D. -Intime-se as partes para se manifestarem sobre o despacho de fl. 706. - Adv. ROBERTO FERREIRA e MAMORU FUKUYAMA-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-753/2001-L.M.C. e outros x A.G.C. -Intime-se o procurador da parte exequente para indicar o atual endereco de seus clientes. - Adv. ALDREY FABIANO AZEVEDO-

9.-ALIMENTOS-138/2002-I.T.C.S. e outros x M.S. -Ciência as partes do r. despacho de fl. 188, onde foi acolhida a justificativa de fls. 183/184. Intime-se o executado na pessoa de sua procuradora (fl. 86), da penhora e avaliacao de fl. 77, para, querendo, oferece impugnacao no prazo legal. - Adv. SHIRLEY OLIVETTI e ANELISE SANDINI MIRANDA-OA-BSC12860-

10.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-41/2003-R.R.A.S. x J.C. -Intime-se a procuradora da autora, para indicar o atual endereco de sua cliente. - Adv. FABRICIA VIEIRA DA SILVA OAB 28.406, LUSIA NOGUEIRA FIRMIANO OAB 37920 e CARLOS DA COSTA FLORENCIO-OAB 2826A-

11.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-360/2003-S.F.T. e outros x O.F.T. -Feito suspenso ate nova mnaifestacao da exequente, com fundamento no artigo 791, inciso III, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo com anotacoes e baixas pertinentes, nos termos do item 5.8.12 do C.N -Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

12.-OUTROS PROCESSOS-383/2003-N.M.D.S. x J.A.M. - suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. - Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS, PATRICIA DE MOURA LEAL e SILVIA FATIMA SOARES-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-22/2004-M.J.S.P. e outros x J.P.F. -sobre os oficios de fls. 98/100, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI-

14.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-95/2004-M.A.D.S. e outros x E.J. -Diante da manifestacao da Fazenda Publica Estadual, abra-se vista aos requerentes pelo prazo de 10 (dez) dias. - Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS OAB/PR31.128-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-143/2004-C.D.S.S. e outros x A.S. -Intime-se as partes para manifestacao sobre conta geral, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. SHIRLEY OLIVETTI e ANDERSON D AQUILA GONCALVES-

16.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-165/2004-N.P.F. e outros x E.J. -...retirar formais de partilha, ja expedidos pela escrivania, (R$ 105.00) reais cada formal. -Adv. MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI-

17.-OUTROS PROCESSOS-191/2004-M.Z.A. x N.B. -Ciência as partes da sentença proferida nos autos. -Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA, ABILIO NORONHA DIAS e ABILIO NORONHA DIAS-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-293/2004-N.M.Y. e outros x N.G.M. e outros, Deve a parte exequente depositar a diligencia do Sr. Oficial de Justica. - Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, MARILEIDE MARCHI MORAES

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-704/2004-C.C.Z.N. e outros x A.R.N. Defiro em favor do executado o beneficio da assistencia judiciaria, nos termos da Lei nº 1.060/50. -Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS e ALCIDES DOS SANTOS-

20.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-992/2004-M.F.S. e outros x E.J. -Ciencia as partes do r. despacho de fl. 98...bem como para retirar formais de partilha, ja expedidos pela escrivania, (R$ 105.00) reais cada formal. -Adv. SUELI SANDRA A. R. BOTTA OAB-30.650 e CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA OAB-30.068-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-80/2005-P.B.S. e outros xP.E.G.S. - Ciência ao exequente do oficio de fl. 38. - Adv. PATRICIA DE MOURA LEAL-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-88/2005-J.S.G. e outros x L.A.G. Diante dos oficios de fls. 110/112, manifeste-se -a exequente, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. MARCOS JORGE CATALAN

23.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-198/2005-G.G. e outros x N.P.L.F. -ciência as partes do despacho de fl. 78, com audiência de instruçao e julgamento designada para o dia 08 de novembro 2007, às 15.00 horas. - Adv. ANDERSON DIOGO CORREA-OAB/PR42501-

24.-OUTROS PROCESSOS-368/2005-V.L.A. x E.D.C. e outros - Aguarde-se por 30 (trinta) dias. - Adv. INGO HOFMANN JUNIOR OAB-PR 36.431, VALERIA SILVA GALDINO, MAGNO MARIOR BAYER FILHO OAB 35768, ODECIO TREVISAN, MARCO AURELIO GRESPAN-32067OABPR, MARIA LUCIA FERREIRA BARBOSA-28567P e VIRGINIA CORTES VOLPATO-36447OABPR-

25.-DIVORCIO CONSENSUAL-401/2005-H.M.V. e outros x E.J. -...retirar formais de partilha, ja expedidos pela escrivania, (R$ 105.00) reais cada formal. -Adv. LAURI TRENTINI-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-488/2005-B.N.W.N. e outros x R.S.N. -sobre o contido no oficio de fl. 71, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI-

27.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-550/2005-C.R.D.S. x T.A.F.S. e outros -Ciência as partes da sentença proferida nos autos. - Adv. FREDERICO AUGUSTO TELES-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-690/2005-H.H.M. e outros x E.C.M. -Ciência as partes da sentença proferida nos autos. - Adv. RUBENS MERCURIO JUNIOR, HEDER L GONCALVES e EMILIO ALBERTO BOVOLA GIMENES-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-721/2005-G.H.D.A. e outros x I.D. -Ciência as partes da sentença proferida nos autos. - Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS e LUCILIO DA SILVA-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-752/2005-S.C.R.S. e outros x P.S.P.S. -suspendo o feito ate 20/09/2007. - Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA e CREUSA ROCCATO TREVISAN-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-753/2005-SUELEN CRISTINA RIERMA DE SOUZA e outros x PAULO SERGIO PIRES DE SOUZA - suspendo o feito ate 20/09/2007. - Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA e CREUSA ROCCATO TREVISAN-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-755/2005-D.G.M.S. e outros x J.P.S. -Intime-se a parte autora, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extincao e arquivamento do processo. - Adv. ROGERIA DA SILVA GUEDES IGLESIAS e CARLOS A.M.VANTINI OAB/TO 1569-

33.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-908/2005-A.D.C. e outros x J.M.C. Esclareca a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias,. se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, visto que sequer houve a citacao inicial do requerido. - Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-913/2005-J.C.C. e outros x J.R.C. -sobre a certidao de fl.82, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. FATIMA DE CASSIA BIAZIO-

35.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-917/2005-A.A.D.R. x G.C.S.D.R. -Intime-se as partes para se manifestarem sobre a resposta do oficio do Juizado Civel, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. BRUNO MOREIRA ALVES, MAGNO E.M.B.DA SILVA-OAB/PR 30.718, GISLAINE CORDEIRO DA SILVA-40.275PR e RENATO BENVINDO FRATA-

36.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-951/2005-J.F.R. e outros x E.J. -...retirar formais de partilha, ja expedidos pela escrivania, (R$ 105.00) reais cada formal. -Adv. LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-982/2005-P.I.L. e outros x E.L. -sobre a certidao de fl.76, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. SHIRLEY OLIVETTI

38.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-986/2005-F.A.N. x C.M.A. -Recebo a apelacao de fls. 150/156, em seu efeito devolutivo e suspensivo. Abra-se vista a parte apelada para, querendo, oferecer contra-razoes, no prazo de 15 (quinze) dias. - Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS e JUAREZ LOPES FRANCA-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1030/2005-R.R.V. e outros x A.V. Deve a parte autora providenciar a diligencia do Sr. Oficial de Justica. - Adv. CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS-

40.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-22/2006-E.L.S. x E.Z. -Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a peticao e documentos juntados. - Adv. CRISTIANE SIMONE KIMURA OAB-31.972, JUNIOR CEZAR N. FREITAS OAB/30.412-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-57/2006-B.O.A. e outros x R.A.A. -Feito suspenso ate nova mnaifestacao da exequente, com fundamento no artigo 791, inciso III, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo com anotacoes e baixas pertinentes, nos termos do item 5.8.12 do C.N -Adv. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS-

42.-ACIDENTE DE TRABALHO-68/2006-A.D.S.B. x I.N.S.S. -Intime-se as partes da data designada para pericia - 06 de setembro de 2007, as 10.30 horas, junto ao consultorio do Dr. Sergio Castro Sanches. - Adv. ROGERIA DA SILVA GUEDES IGLESIAS e CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-214/2006-L.L.L.S. e outros x J.C.B.S. -Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a composicao amigavel celebrada entre as partes, nos termos da peticao de fls.58/59. Outrossim, suspendo o tramite do processo ate 05/05/2010. - Adv. SHIRLEY OLIVETTI-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-230/2006-N.A.S.F. e outros x O.S.F. -sobre os oficios de fls. 40/43, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS e ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES-

45.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-310/2006-M.E.A. e outros x D.O.B.N. e outros -Deve a parte re oferecer suas alegacoes finais escritas, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente.-Adv. ITACIR BIAZUS e MIGUEL HADDAD-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-383/2006-V.G.S.R. e outros x V.N.R. -Ciência as partes da sentença proferida nos autos. -Adv. JOSE ANTONIO DUMAS-

47.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-399/2006-C.S.B. x S.L.O.G.B. e outros -Ciência as partes da sentença proferida nos autos. -Adv. JOSE ORTIZ, EDILSON AVELAR SILVA e FABIO VILELA EUZEBIO-

48.-OUTROS PROCESSOS-423/2006-C.P. x O.R.S. -Diante dos documentos juntados aos autos (fls.71/129), manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. MARCOS JORGE CATALAN e IDEVAL INACIO DE PAULA-OAB-PR10730-

49.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-425/2006-I.C.C. x L.A.S. -Intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o cumprimento da obrigacao. - Adv. PATRICIA ROMERO DIAS LIMA-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-456/2006-T.A.B. e outros x N.S.B. -suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. - Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

51.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-482/2006-M.A.L.L. x J.R.C.L.L. -Devem as partes oferecerem suas alegacoes finais escritas, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente.-Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA, RONALDO LEAL ROLANSKI OAB/PR 33.681 e PATRICIA ROMERO DIAS LIMA-

52.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-495/2006-M.V.A.R. e outros x M.N.R. -suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. - Adv. EDILSON AVELAR SILVA e FABIO VILELA EUZEBIO-

53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-520/2006-V.M.S. e outros x V.S.S. -suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. - Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

54.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-546/2006-T.F.S.G. e outros x R.R.D.S. -ciência as partes do despacho de fl. 77, com audiência de instrucao e julgamento designada para o dia 21 de janeiro de 2008, às 15.00 horas. - Adv. MARIO SERGIO GARCIA OAB/PR 35.238 e ROBERTO NOBORU IAMAGURO OAB 34.322-

55.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-621/2006-J.B.S. e outros x D.V.S. -sobre os oficios de fls. 50/51, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

56.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-671/2006-M.A.R.D.J. x O.D.J. -Diante dos documentos juntados aos autos (fls.89/90), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS -

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-677/2006-C.E.B.G. e outros x P.S.G. -Intime-se os requerentes, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extincao do processo.-Adv. FATIMA DE CASSIA BIAZIO-

58.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-689/2006-L.H.H.A. e outros x J.L.S.A. -suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. - Adv. FREDERICO AUGUSTO TELES-

59.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-702/2006-A.F.B.R. e outros x I.R.B. -suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. - Adv. FREDERICO AUGUSTO TELES-

60.-INVEST. DE PATERNIDADE-711/2006-S.A.I. x F.C. - ciência a parte autora do despacho de fl. 123, com audiência de instruçao e julgamento designada para o dia 12 de novembro de 2007, às 16.00 horas. - Adv. TANIA REGINA GONCALVES SPOLADORE-

61.-DIVORCIO DIRETO-722/2006-F.S.F. x J.A.F. -ciência as partes do despacho de fl.37, com audiência de instruçao e julgamento designada para o dia 22 de janeiro de 2008, às 16.00 horas.-Adv. SAUL BOGONI JUNIOR-

62.-EMBARGOS DE TERCEIRO-777/2006-R.A.M. x H.H.M. e outros -Ciência as partes da sentença proferida nos autos. - Adv. EMILIO ALBERTO BOVOLA GIMENES e JOSE RICARDO PEREIRA FERREIRA-

63.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-796/2006-M.D.M.S. e outros x E.J. A separacao consensual ja foi homologada por sentenca. Ja, para a expedicao do formais, e necessaria a concordancia da Fazenda Publica Estadual. - Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS OAB/PR31.128 e GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF-

64.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-852/2006-J.F.D.S. x R.R.D.S. -Ciência as partes da sentença proferida nos autos fl. 47 e do oficio juntado aos autos fl. 50. - Adv. MARCOS ALVES DA SILVA-OABSP231159-

65.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-874/2006-L.C.B.S. e outros x B.F.S. -Intime-se as partes do r. despacho e fl. 64. - Adv. SHIRLEY OLIVETTI e MARCOS AURELIO DIAS-

66.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-959/2006-F.V.S. x L.V.S. e outros -sobre a proposta de honorarios de fl. 179, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordancia, cabera a parte re promover o respectivo deposito dos honorarios periciais. - Adv. VICTOR ANTONIO MACHADO DE MORAES VE e MAURO APARECIDO MORIGGI-

67.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1036/2006-L.O.M. e outros x C.M.G.M. - Diante da manifestacao de fl. 59, recolha-se o mandado de de fl. 58, independentemente de cumprimento.Apos, arquivem-se os autos. - Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-

68.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1050/2006-A.C.S.D.S. e outros x V.C.D.S. -suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. - Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

69.-ALIMENTOS-1064/2006-T.M.A. e outros x J.A.N. -sobre a certidao de fl.59, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

70.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1090/2006-V.C. e outros x E.J. -Intime-se os Requerentes para comparecerem perante a Agencia de Rendas, para ser realizada a avaliacao do patrimonio e o calculo de eventual tributo devido. - Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ-

71.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1097/2006-D.J.S. e outros x J.S.F. -Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a composicao amigavel celebrada entre as partes, nos termos da peticao de fls.30/31. Outrossim, suspendo o tramite do processo ate 10/03/2008. - Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS e MIGUEL HADDAD-

72.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1145/2006-R.N.F. e outros x R.R.P. e outros -sobre a certidao de fl.40, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

73.-ALIMENTOS-1175/2006-A.J.I. e outros x C.L.I. -Ciência as partes da sentença proferida nos autos. -Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

74.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1214/2006-F.H.M. e outros x A.A.M. -suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. - Adv. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES e ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA-

75.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-1278/2006-M.C.S. x C.S. -ciência as partes do despacho de fl. 78, com audiência de conciliaçao e saneamento designada para o dia 29 de janeiro de 2008, às 13.30 horas.-Adv. MARIO SERGIO GARCIA OAB/PR 35.238 e ERIC COSTA CANDIDO-

76.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1285/2006-J.T. x V.F.S.T. -ciência as partes do despacho de fl. 176, com audiência de conciliaçao e saneamento designada para o dia 30 de janeiro de 2008, às 13.30 horas.-Adv. SHIRLEY OLIVETTI e RICARDO SHIROSHIMA OAB/PR 26.807-

77.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1310/2006-K.A.G.G. e outros x L.C.S. -Ciência as partes do r. despacho de fl. 70. - Adv. SHIRLEY OLIVETTI e ANTONIO MARCOS SOLERA OAB-PR 36101-

78.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-30/2007-R.S.D.S. e outros x A.N.D.S. -sobre a certidao de fl.45, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. JOSE ORTIZ-

79.-OUTROS PROCESSOS-65/2007-CIRO HIGAKI x ESTE JUIZO -Ciência as partes da sentença proferida nos autos, as fls. 54/56. - Adv. MARCIO MATEUS BARBOSA JR 103485MG e MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR-

80.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-104/2007-G.A.B.S. x P.S.S. - Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. - Adv. FRANCINE GUEDES SANCHES RODRIGUES-

81.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-109/2007-A.A.A.C. x J.O.C. -Intime-se o procurador da autora, para indicar o atual endereco de sua cliente. - Adv. IVONE MANSUR-

82.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-139/2007-K.B.C.D.S. e outros x A.R.D.S. -Ciência as partes da sentença proferida nos autos. -Adv. FATIMA DE CASSIA BIAZIO e CRISTIANE CHAVES DA SILVA FURUKAWA-

83.-ALVARA-152/2007-C.G.N.F. e outros x E.J. -Ciência as partes da sentença proferida nos autos. -Adv. CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS-

84.-OUTROS PROCESSOS-238/2007-W.F.T. x T.T. -ciência as partes do despacho de fl.125, com audiência de conciliaçao e saneamento designada para o dia 14 de janeiro de 2008, às 13.30 horas. - Adv. HELEN PELISSON DA CRUZ-OAB34852, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e CLEITON DAHMER OAB PR 38.678-

85.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-250/2007-A.D.B. x S.M.B. -ciência as partes do despacho de fl.779, com audiência de conciliaçao e saneamento designada para o dia 15 de janeiro de 2008, às 13.30 horas. - Adv. SHIRLEY OLIVETTI e CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS-

86.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-262/2007-T.C.D.S.C. e outros x E.G.C. -Ciência as partes da sentença proferida nos autos. -Adv. ROGERIA DA SILVA GUEDES IGLESIAS-

87.-ALIMENTOS-268/2007-C.A.O. e outros x K.F.B.O. -ciência as partes do despacho de fl. 55, com audiência de conciliaçao e saneamento designada para o dia 16 de janeiro de 2008, às 13.30 horas. - Adv. OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI e MARIO SERGIO GARCIA OAB/PR 35.238-

88.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-279/2007-F.B.S. e outros x C.P.S. -sobre a certidao de fl.22-verso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA-

89.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-317/2007-A.C.D. x A.O.D. e outros -Intime-se o procurador da re, para indicar o atual endereco de sua cliente. - Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

90.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-338/2007-R.D.S.S. x E.E.S. -sobre a certidao de fl.29, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. MARIA BETANIA MEDEIROS-OAB34190-PR-

91.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-340/2007-R.M.A.S.C. x W.A.C. -ciência as partes do despacho de fl. 34, com audiência de conciliaçao e saneamento designada para o dia 17 de janeiro de 2008, às 13.30 horas. - Adv. ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA-

92.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-359/2007-E.J.D.S. e outros x L.D.S. -Intime-se a procuradora da re, para indicar o atual endereco de sua cliente. - Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

93.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-365/2007-G.F.C. x J.B.C. e outros -ciência as partes do despacho de fls. ,com audiência de conciliaçao, instruçao e julgamento designada para o dia 21 de janeiro de 2008, às 13.30 horas. - Adv. JOSE ORTIZ, MARCO AURELIO FRANCHELLO ORTIZ OAB. e AMAURY DE MELLO-

94.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-379/2007-S.O.P.M. e outros x E.J. -Ciencia as partes do r. despacho de fl. 30, deve ainda retirar formais de partilha, ja expedidos pela escrivania, (R$ 105.00) reais cada formal. -Adv. ALDREY FABIANO AZEVEDO-

95.-ALIMENTOS-390/2007-D.U.B. e outros x N.C.B. - Aguarde-se por 01 (um) ano. - Adv. JOSE ANTONIO DUMAS-

96.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-413/2007-A.J.H. x G.I.P. -sobre a certidao de fl.61, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. RICARDO SHIROSHIMA OAB/PR 26.807-

97.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-426/2007-A.L.L.T. x J.D.T. - Tendo em vista que a quitacao das despesas com agua, luz e telefone se consituiu em fundamento para a reducao da verba alimentar para R$ 1.200,00, nos termos da decisao do I. Relator (fl.13), intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias comprovar o integral pagamento das referidas despesas, vencidas ate a data de sua manifestacao, sob pena de ser decretada a sua prisao civil. - Adv. JURANDIR DOMINGOS TERRA-

98.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-452/2007-G.D.S. e outros x P.R.S. -ciência as partes do despacho de fl. 28, com audiência de conciliaçao e saneamento designada para o dia 22 de janeiro de 2008, às 13.30 horas. - Adv. FAUSTO TRENTINI e ITACIR BIAZUS-

99.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-453/2007-J.C.N. x E.S.C.N. -ciência as partes do despacho de fl. 50, com audiência de conciliaçao e saneamento designada para o dia 06 de fevereiro de 2008, às 13.30 horas.-Adv. ALCEU LUIZ PILLONETTO e ADRIANA APARECIDA MARTINEZ-

100.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-457/2007-D.P.S. x M.H.R.C. e outros -ciência as partes do despacho de fl. 39,com audiência de conciliaçao e saneamento designada para o dia 23 de janeiro de 2008, às 13.30 horas. - Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

101.-ACIDENTE DE TRABALHO-463/2007-J.V.D.S. x I.N.S.S. -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, fazendo a exata correlacao fato-prova. Caso queiram prova pericial, esclarecam - modalidade, objeto , extensao e relevancia para o deslinde do feito. - Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

102.-CONV.LIT.DE SEP.EM DIVORCIO-466/2007-R.C.P.S. x E.F.S. -ciência as partes do despacho de fl.29, com audiência de conciliaçao designada para o dia 07 de fevereiro de 2008, às 13.30 horas.-Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

103.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-467/2007-M.H.O. e outros x V.O. -sobre os documentos de fls. 37/39, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

104.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-470/2007-L.G.P.F. e outros x M.A.F.N. -Diante do deposito de fl. 31, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

105.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-481/2007-A.R.O. x A.H.O. -ciência as partes do despacho de fl. 28, com audiência de conciliaçao e sanemento designada para o dia 24 de janeiro de 2008, às 13.30 horas.-Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-

106.-CAUTELAR INOMINADA-499/2007-A.D.B. x S.M.B. - Intime-se o Requerente para adiantar as custas do Sr. Oficial de justica. - Adv. SHIRLEY OLIVETTI-

107.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-504/2007-L.J.P.I. e outros x M. - Esclareca o exequente se pretende o prosseguimento deste processo. Quanto ao processo 992/06, sua continuacao deve ser requerida naqueles autos, se ainda for possivel. - Adv. ANTONIO MARCOS SOLERA OAB-PR 36101-

108.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-508/2007-O.S.B. x J.B.B. e outros -Ciência as partes da sentença proferida nos autos. -Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

109.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-509/2007-C.M.C. x R.J.C. -sobre a certidao de fl.19-verso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ANTONIO MARCOS SOLERA OAB-PR 36101-

110.-RETIFIC DE REGISTRO PUBLICO-526/2007-F.D.F. e outros x E.J. -Ciência as partes da sentença proferida nos autos. -Adv. FREDERICO AUGUSTO TELES-

111.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-531/2007-C.A.R. e outros x G.M.S. -ciência a partes do despacho de fl. 43, com audiência de conciliaçao e saneamento designada para o dia 07 de fevereiro de 2008, as 14.00 horas. - Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS e JOSE PAULO DIAS DA SILVA-

112.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-532/2007-M.O.D.S.C. x P.C. -ciência as partes do despacho de fl.31, com audiência de conciliaçao e saneamento designada para o dia 28 de janeiro de 2008, às 13.30 horas. - Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

113.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-542/2007-F.P.G. e outros x S.G. -Ciência as partes da sentença proferida nos autos. -Adv. FATIMA DE CASSIA BIAZIO-

114.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-544/2007-M.S.C. x N.S.N. - Abra-se vista a exequente. - Adv. FATIMA DE CASSIA BIAZIO-

115.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-547/2007-J.F.S. x M.H.S. e outros -Diante da contestacao e documentos juntados aos autos (fls.19/26), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. FATIMA DE CASSIA BIAZIO-

116.-ALIMENTOS-566/2007-J.G.D. e outros x M.J.D. -sobre os documentos de fls. 44/47, juntados aos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ

117.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-590/2007-C.K.S.C. e outros x C.S.C. -Diante da justificacao e documentos juntados aos autos (fls. 22/26), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-

118.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-592/2007-I.S.A. e outros x P.A. -sobre a certidao de fl.22, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-

119.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-593/2007-I.S.A. e outros x P.A. -Intime-se o Requerente para fornecer o CPF do executado. - Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-

120.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-594/2007-M.M.G. x C.A.G. -ciência as partes do despacho de fl. 26, com audiência de instruçao e julgamento designada para o dia 28 de janeiro de 2008, às 15.00 horas.-Adv. CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS-

121.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-599/2007-A.C.D.S.P. e outros x G.B.P. -sobre a certidao de fl.16, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. NASSIN MARIA ISMAIL-

122.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-605/2007-D.O.A.S. e outros x O.T.S. - As parcelas em execucao perderam seu carater de urgencia. Do exposto, indefiro o pedido de fls. 18/19. Cabe ao exequente indicar bens passiveis de penhora. - Adv. NASSIN MARIA ISMAIL-

123.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-611/2007-T.C.A.S. e outros x S.A.S. -Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a composicao amigavel celebrada entre as partes, nos termos da peticao de fls. 21. Outrossim, suspendo o tramite do processo ate 05/12/200. - Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

124.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-616/2007-R.T. e outros x E.J. - Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. - Adv. SANDRA MARIA REIS BELIZARIO-OAB2302-

125.-ALIMENTOS-620/2007-K.B.N. e outros x M.L.M.N. - Ciência as partes da sentença proferida nos autos. -Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

126.-ALIMENTOS-632/2007-R.D.P. e outros x M.L.P. e outros -ciência as partes do despacho de fl. 21, com audiência de conciliaçao e julgamento designada para o dia 15 de janeiro de 2008, às 14.00 horas.-Adv. FATIMA DE CASSIA BIAZIO-

127.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-639/2007-S.B.S. x L.L. -ciência as partes do despacho de fl.180, com audiência de conciliaçao e saneamento designada para o dia 11 de fevereiro de 2008, às 13.30 horas.-Adv. FABIO LUIS FRANCO OAB-PR 23.145 e ROBERTO FERREIRA-

128.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-680/2007-M.J.C.D.A. x I.L. -Intime-se as partes do r. despacho de fl. 106. - Adv. LUIZ A.HOAICK RODRIGUES OAB/28.629-

129.-ALIMENTOS-686/2007-L.R.P.S. e outros x A.A.S. -sobre a certidao de fl.18, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

130.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-715/2007-S.R.S. x M.V.V.S. e outros -Diante da contestacao e documentos juntados aos autos (fls.35/47), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. JAIME MOURA JORGE JUNIOR-OAB42195-

131.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-726/2007-E.A.S.O. e outros x E.J. -Ciência as partes da sentença proferida nos autos. -Adv. LEO MARCIO BONA-

132.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-753/2007-N.C.F. e outros x A.F. -sobre a certidao de fl.22, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. RICARDO SHIROSHIMA OAB/PR 26.807-

133.-PROCESSO CAUTELAR-758/2007-E.M.O. x F.M.O. Ciencia as partes do r. despacho de fl. 163, e dos oficios juntados aos autos fl. 169/195). ROBERTO FERREIRA e ODECIO TREVISAN-

134.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-762/2007-J.G.P.G.F. e outros x J.R.G.F. -sobre a certidao de fl. 18, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS OAB/PR31.128-

135.-ALIMENTOS-774/2007-K.F.B. e outros x L.A.B. -ciência as partes do despacho de fl. 14, com audiência de conciliaçao e julgamento designada para o dia 24 de janeiro de 2008, às 14.30 horas. - Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

136.-PROCESSO CAUTELAR-788/2007-E.M.O. x F.M.O. - Diante da contestacao juntada aos autos (fls.20/26), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. ROBERTO FERREIRA-

137.-PROCESSO CAUTELAR-789/2007-I.A.D. x V.M.D. - Diante da contestacao e documentos juntados aos autos (fls.24/30), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. JOSE LUIZ CAETANO-

138.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-801/2007-R.P.S. e outros x J.J.C. -sobre a certidao de fl.35, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. JOSE PAULO DIAS DA SILVA-

139.-ALIMENTOS-808/2007-E.M.O. x F.M.O. -ciência as partes do despacho de fl.62, com audiência de conciliaçao, instruçao e julgamento designada para o dia 28 de janeiro de 2008, às 14.00 horas. - Adv. ROBERTO FERREIRA-

140.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-811/2007-D.J.S. e outros x J.S.F. - Primeiramente, intime-se a parte exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer quais meses estao em cobranca, a fim de se verificar a adequacao do rito processual. - ADV. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

141.-ACIDENTE DE TRABALHO-824/2007-A.M. x I.N.S.S. -Intime-se o Requerente do r. despacho de fl. 57 e verso, onde foi deferida a antecipacao de tutela. - Adv. CREUSA ROCCATO TREVISAN-

142.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-827/2007-M.A.D.S.S. e outros x P.R.S. - Primeiramente, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer quais meses estao em cobranca, a fim de se verificar a adequacao do rito processual. - Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

143.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-830/2007-P.L. x E.G.L. e outros. - Assim, cabe ao autor, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias para, incluir a filha no polo passivo da demanda, visto que a decisao nao faria coisa julgada em relacao a ela, ou demosntrar que ja foi exonerado de tal obrigacao. - Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

144.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-835/2007-B.D.G.P. e outros x A.S.P. Considerando que se trata de titulo executivo judicial, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar a inicial ao rito previsto no artigo 475-I e seguintes do Codigo de Processo Civil. - Adv. GISELE CARDOSO PIPERNO GARCIA-

145.-AUTORIZACAO DE VIAGEM-191/2006-M.A.S. e outros x S.M.S.M.P. -ciência as partes do despacho de fl. 42, com audiência de instruçao e julgamento designada para o dia 30 de outubro de 2007, às 15.00 horas. - Adv. ADALBERTO ANTONIO DA SILVA-

146.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-223/2006-S.P.A. e outros x R.M.P.A. e outros -suspendo o feito pelo prazo de 04 (quatro) meses. - Adv. CREUSA ROCCATO TREVISAN-

COMARCA DE PARANAVAI - ESTADO DO PARANA
VARA DE FAMILIA E ANEXOS
RELACAO Nº 30/2007
JUIZA DE DIREITO ROSANGELA FAORO
JUIZ SUBST. RICARDO H. FERREIRA JENTZSCH

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA	0134	000745/2007
	0136	000747/2007
	0159	000875/2007
ABILIO NORONHA DIAS	0011	000140/2002
ADALBERTO ANTONIO DA SILV	0165	000191/2006
ADEMILSON APARECIDO ORTEL	0049	000036/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR-	0060	000460/2006
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0107	000453/2007
ALCEU LUIZ PILLONETTO	0107	000453/2007
	0058	000353/2006
ALCIDES DOS SANTOS	0092	000255/2007
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	0103	000417/2007
ALDREY FABIANO AZEVEDO	0139	000766/2007
	0022	000608/2004
	0093	000263/2007
ALECIO APARECIDO TREVISAN	0005	000826/1999
ALECIO TREVISAN	0101	000411/2007
	0006	000602/2000
ALTIMAR PASIN DE GODOY	0010	000644/2001
AMANDA GIOVANNINI-OAB PR	0063	000556/2006
AMAURY SERGIO SANTORO FEL	0160	000891/2007

ANDERSON DIOGO CORREA-OAB 0048 000001/2006
0020 000393/2004
0031 000198/2005
ANDERSON DONIZETE DOS SAN 0130 000696/2007
0081 001301/2006
0082 001302/2006
0127 000659/2007
ANDERSON LUIS PEREIRA GON 0155 000846/2007
0100 000377/2007
ANDERSON PIZZOLIO LUCAS 0150 000806/2007
ANDREA DANIELLA AZEVEDO A 0052 000146/2006
0070 000791/2006
ANTONIO CARLOS MONTEIRO 0030 000066/2005
0006 000602/2000
ANTONIO CARLOS POMIN 0083 000022/2007
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH 0019 000367/2004
0038 000614/2005
ANTONIO MARCOS SOLERA OAB 0056 000337/2006
0057 000338/2006
ARILDO FULGENCIO DE ALMEI 0023 000650/2004
ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS 0085 000088/2007
BRAZ RAMOS BROIETTI-OAB28 0162 000908/2007
CARLOS EDUARDO MARIN OAB/ 0143 000777/2007
0084 000042/2007
CARLOS TEODORO SOSTER 0073 001032/2006
CELIA APARECIDA ZANATTA J 0114 000498/2007
0113 000497/2007
0089 000250/2007
0048 000001/2006
0026 000889/2004
0039 000625/2005
0065 000632/2006
0020 000393/2004
0055 000286/2006
0044 000827/2005
CLAUDIO EVANDRO STEFANO 0112 000486/2007
CREUSA ROCCATO TREVISAN 0041 000752/2005
0042 000753/2005
ED CARLOS LONGHI DA ROCHA 0028 001042/2004
EDILSON AVELAR SILVA 0004 000216/1998
EDSON JACINTO DA SILVA-OA 0022 000608/2004
ELOI DIAS DA SILVA 0022 000608/2004
ERCILIO DUTRA 0097 000320/2007
ERIC COSTA CANDIDO 0123 000633/2007
0079 001278/2006
FABIANO NUUD DE SOUZA 0048 000001/2006
FABIO LUIS FRANCO OAB-PR 0125 000639/2007
0154 000845/2007
0132 000731/2007
0005 000826/1999
FATIMA DE CASSIA BIAZIO 0115 000503/2007
0104 000420/2007
0138 000761/2007
0122 000632/2007
FAUSTO TRENTINI 0067 000724/2006
0053 000181/2006
0066 000683/2006
FERNANDA FERNANDES MIRAND 0015 000203/2003
0037 000580/2005
FERNANDO MENEGUETTI CHAPA 0033 000321/2005
FRANCINE GUEDES SANCHES R 0150 000806/2007
FREDERICO AUGUSTO TELES 0036 000526/2005
0075 001178/2006
0081 001301/2006
0082 001302/2006
0059 000422/2006
0029 000047/2005
GETULIO MITUKUNI SUGUIYAM 0014 000089/2003
GILSON JOSE DOS SANTOS OA 0036 000526/2005
0078 001268/2006
GISELE CARDOSO PIPERNO GA 0052 000146/2006
0070 000791/2006
GREICI MARY DO PRADO EICK 0137 000748/2007
HEIDIMARY CHIAPPIN 0144 000778/2007
HELIO MARINHO SPIGOLON 0126 000657/2007
HERMETO BOTELHO JUNIOR 0076 001180/2006
0109 000461/2007
HERMETO BOTELHO NETO 0111 000477/2007
0085 000088/2007
0112 000486/2007
0067 000724/2006
0108 000455/2007
0140 000771/2007
0066 000683/2006
IARA C. DOS SANTOS YONEYA 0131 000719/2007
0028 001042/2004
JOAO EGIDIO DA SILVA 0002 000050/1996
JOSE ANDRE ROCHA DE MORAE 0022 000608/2004
0024 000849/2004
JOSE ANTONIO DUMAS 0060 000460/2006
JOSE ANTONIO VOLPI DA SIL 0048 000001/2006
JOSE CARLOS FARIAS 0010 000644/2001
JOSE CARLOS FURTADO 0116 000510/2007
0035 000496/2005
0049 000036/2006
0045 000877/2005
0058 000353/2006
0025 000852/2004
0016 000864/2003
0145 000782/2007
JOSE EDUARDO SOARRES DE C 0005 000826/1999
JOSE GONZAGA SORIANI-OAB/ 0129 000666/2007
0147 000800/2007
JOSE ORTIZ 0148 000802/2007
0014 000089/2003
JOSE PAULO DIAS DA SILVA 0118 000531/2007
0112 000486/2007
JOSE RENATO ALVES DE ALME 0046 000942/2005
JOSE RICARDO PEREIRA FERR 0017 000118/2004
JUAREZ LOPES FRANCA 0110 000465/2007
0164 000920/2007
JUNIOR CARLOS F. MOREIRA 0051 000116/2006
LAURI TRENTINI 0034 000381/2005

0009 000247/2001
LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAV 0071 000968/2006
LUIS HENRIQUE DELGADO ESC 0007 001029/2000
0137 000748/2007
LUIZ A.HOAICK RODRIGUES O 0049 000036/2006
0045 000877/2005
0025 000852/2004
0060 000460/2006
0016 000864/2003
LUIZ CARLOS SANCHES 0037 000580/2005
LUSIA NOGUEIRA FIRMIANO O 0133 000744/2007
0030 000066/2005
LUZIMAR CIRIACO DA SILVA 0087 000187/2007
MAGDA LUCIA MACHADO DE SO 0075 001178/2006
MAGNO E.M.B.DA SILVA-OAB/ 0157 000861/2007
0106 000450/2007
0158 000862/2007
MAMORU FUKUYAMA 0063 000556/2006
0099 000346/2007
MARCELO BARROS MENDES OAB 0061 000470/2006
MARCOS ALVES DA SILVA-OAB 0124 000637/2007
0054 000235/2006
MARCOS ANTONIO LUCAS DE L 0129 000666/2007
0041 000752/2005
0147 000800/2007
0042 000753/2005
0064 000626/2006
MARCOS AURELIO DIAS 0003 000509/1996
MARCOS JORGE CATALAN 0022 000608/2004
0024 000849/2004
MARCOS ROBERTO MENEGHIN O 0051 000116/2006
MARIA DE JESUS SANTOS GAS 0032 000251/2005
MARIA DOLORES MORALES SAN 0067 000724/2006
MARIA INEZ DIAS DOS SANTO 0021 000538/2004
MARIA LAURETE DE SOUZA CH 0117 000530/2007
0111 000477/2007
0142 000773/2007
0118 000531/2007
0141 000772/2007
0124 000637/2007
0054 000235/2006
0135 000746/2007
0095 000289/2007
0098 000331/2007
0153 000815/2007
0152 000814/2007
0021 000538/2004
0013 000808/2002
0074 001102/2006
0032 000251/2005
0027 001016/2004
0011 000140/2002
0001 000237/1987
0108 000455/2007
0128 000662/2007
0077 001229/2006
0110 000465/2007
0046 000942/2005
0140 000771/2007
0047 001045/2005
0040 000700/2005
0161 000895/2007
0105 000445/2007
0012 000608/2002
0102 000415/2007
MARIA REGINA BARROS MENDE 0061 000470/2006
MARIO SERGIO GARCIA OAB/P 0146 000796/2007
0151 000810/2007
0079 001278/2006
0062 000546/2006
0039 000625/2005
0050 000049/2006
MAURA ANTONIA RORATO DECA 0072 001028/2006
MAURO LUCIO RODRIGUES 0065 000632/2006
MIGUEL HADDAD 0120 000573/2007
0097 000320/2007
0163 000913/2007
0091 000252/2007
NASSIN MARIA ISMAIL 0121 000606/2007
NORBERTO YANAZE 0119 000561/2007
ODECIO TREVISAN 0006 000602/2000
OMAR SIMAO CHUEIRI-OAB/PR 0063 000556/2006
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEI 0068 000762/2006
0071 000968/2006
OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI 0094 000269/2007
PATRICIA DE SOUZA FREIRE 0149 000805/2007
PAULO CESAR DE SOUZA-OAB1 0063 000556/2006
PAULO HIROSHI KIMURA OAB. 0037 000580/2005
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ 0014 000089/2003
PAULO ROBERTO DOS SANTOS- 0162 000908/2007
RENATA GIOVANNINI-OAB-PR 0063 000556/2006
RENATO BENVINDO FRATA 0028 001042/2004
RICARDO SHIROSHIMA OAB/PR 0069 000774/2006
0043 000771/2005
0080 001285/2006
0137 000748/2007
0017 000118/2004
ROBERTO A. HAYAMI MIRANDA 0008 000192/2001
ROBERTO FERREIRA 0090 000251/2007
0125 000639/2007
0154 000845/2007
0132 000731/2007
0005 000826/1999
0103 000417/2007
0099 000346/2007
ROBERTO NOBORU IAMAGURO O 0062 000546/2006
ROBERTO RESQUETTI CERQUEI 0010 000644/2001
ROGERIA DA SILVA GUEDES I 0018 000344/2004
0032 000251/2005
0091 000252/2007
0096 000297/2007
0044 000827/2005
SANDRA APARECIDA C. DOS S 0028 001042/2004

SAUL BONIFACIO DOS SANTOS 0029 000047/2005
SHIRLEY OLIVETTI 0156 000859/2007
0114 000498/2007
0113 000497/2007
0089 000250/2007
0068 000762/2006
0080 001285/2006
0036 000526/2005
0059 000422/2006
0029 000047/2005
0088 000222/2007
SUELI ANTUNES CAETANO-OAB 0126 000657/2007
SUSANA LEHMKUHL DE SOUZA 0165 000191/2006
TANIA REGINA GONCALVES SP 0059 000422/2006
TELSON JOSE FERNANDES 0001 000237/1987
VANI DAS NEVES PEREIRA OA 0026 000889/2004
VITOR CAVALCANTI DA SILVA 0127 000659/2007
WAGNER DE MELO VOLPATO 0028 001042/2004
0002 000050/1996
WALDUR TRENTINI 0143 000777/2007
0084 000042/2007
0086 000116/2007
WALMOR TAGLIAMENTO BREMM- 0033 000321/2005
WANDERSON LAGO VAZ 0008 000192/2001
WILLIAN CESAR DUARTE 0055 000286/2006

1.-ALIMENTOS-237/1987-E.F.S. x E.C.S. -Intime-se os procuradores das partes para indicar o endereco de seus clientes.- Adv. TELSON JOSE FERNANDES e MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

2.-DIVORCIO DIRETO-50/1996-R.A.M. x A.C.M. -Intime-se as partes do r. despacho de fl. 136, onde foi indeferido o pedido de fls. 93/98. - Adv. WAGNER DE MELO VOLPATO e JOAO EGIDIO DA SILVA-

3.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-509/1996-W.B.B. e outros x B.F.B. -Intime-se as partes da r. decisao de fl. 50. - Adv. MARCOS AURELIO DIAS-

4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-216/1998-T.G.V. e outros x A.V. -Ciência as partes da sentença proferida nos autos, homologando o pedido de desistencia e julgando extinta a eecucao. - Adv. EDILSON AVELAR SILVA-

5.-ALIMENTOS-826/1999-L.L. e outros x S.B.S. -Intime-se as partes, pra no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a conta geral, observando-se honorarios advocaticios de 15% (quinze por cento), diante do tempo decorrido. - Adv. ROBERTO FERREIRA, JOSE EDUARDO SOARRES DE CAMARGO, ALECIO APARECIDO TREVISAN e FABIO LUIS FRANCO OAB-PR 23.145-

6.-ACIDENTE DE TRABALHO-602/2000-A.R.C. x I.N.S.S. Alvara expedido, aguardando a retirada. - Adv. ODECIO TREVISAN, ALECIO TREVISAN-

7.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-1029/2000-M.A.Z. e outros x E.J. -...retirar formais de partilha, ja expedidos pela escrivania, (R$ 105.00) reais cada formal (ela ja retirou). -Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

8.-ALIMENTOS-192/2001-E.A.R.D. e outros x H.A.D. Deve a parte exequente adiantar a diligencia do Sr. Oficial de Justica, para intimacao da parte executada. Adv. WANDERSON LAGO VAZ-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-247/2001-J.L.S. e outros x G.M.S. -Intime-se o Requerente do r. despacho de fl. 60... expedido alvara de soltura em favor do reu... Deve a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito. - Adv. LAURI TRENTINI-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-644/2001-P.F.V. e outros x P.V. -Intime-se a exequente para esclarecer se tem interesse na adjudicacao dos bens penhorados. - Adv. JOSE CARLOS FARIAS

11.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-140/2002-J.F. e outros x A.G.L. Abra-se vista a exequente, visto que se trata de execucao de honorarios advocaticios (fls. 143/144)> - Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

12.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-608/2002-G.F.A. e outros x E.D.S.S. -Intime-se o requerido para esclarecer se deseja a producao de outras provas. - Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-808/2002-G.R.D.S. e outros x R.A.G.D.S. -Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extincao do processo.-Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

14.-ALIMENTOS-89/2003-N.G.M. e outros x N.M.Y. e outros -Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extincao do processo. - Adv. JOSE ORTIZ, GETULIO MITUKUNI SUGUIYAMA-126768SP e PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-203/2003-R.F.D.S. e outros x J.P.D.S. -sobre a certidao de fl.106-verso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. FERNANDA FERNANDES MIRANDA-23625PR-

16.-ALIMENTOS-864/2003-G.S.M.S. e outros x G.M.S. -Intime-se o procurador da exequente para indicar o atual endereco de seu cliente. - Adv. JOSE CARLOS FURTADO e LUIZ A.HOAICK RODRIGUES OAB/28.629-

17.-DIVORCIO CONSENSUAL-118/2004-A.J.O. e outros x E.J. -Ciência as partes do oficio de fls. 66/70. - Adv. RICARDO SHIROSHIMA OAB/PR 26.807-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-344/2004-T.D.S.S. e outros x W.S. -Ciência as partes da sentença proferida nos autos, julgando extinta a execucao. -Adv. ROGERIA DA SILVA GUEDES IGLESIAS-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-367/2004-N.A.S. e outros x V.S. -Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento do processo.-Adv. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES-

20.-ALIMENTOS-393/2004-F.G.L. e outros x N.P.L.F. -Ciência a parte autora dos oficios de fls. 120/121. - Adv. ANDERSON DIOGO CORREA-OAB/PR42501 e CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS-

21.-DIVORCIO DIRETO-538/2004-E.L.S. x M.L.R.S. A assistencia judiciaria ja foi deferida na sentenca de fls. 104/107. -Adv. MARIA INEZ DIAS DOS SANTOS e MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

22.-OUTROS PROCESSOS-608/2004-I.S.G. x L.A.G. - Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. - Adv. ALDREY FABIANO AZEVEDO, MARCOS JORGE CATALAN, JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES-2865-MT, EDSON JACINTO DA SILVA-OABPR15657 e ELOI DIAS DA SILVA-

23.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-650/2004-A.A.H. x C.A.F. Tendo em vista que se trata de execucao de titulo judicial, intime-se o exequente para adequar seu pedido ao procedimento previsto no artigo 475-J, do Codigo de Processo Civil. - Adv. ARILDO FULGENCIO DE ALMEIDA-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-849/2004-I.S.G. x L.A.G. - Aguarde-se por 90 (noventa) dias. - Adv. MARCOS JORGE CATALAN e JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES-2865-MT-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-852/2004-A.A.S. e outros x O.C.S. Deve a parte autora retirar a carta de adjudicacao. - Adv. LUIZ A.HOAICK RODRIGUES OAB/28.629 e JOSE CARLOS FURTADO-

26.-ACIDENTE DE TRABALHO-889/2004-C.S.O. x I.N.S.S.I. -Ciência as partes da sentença proferida nos autos, julgando improcedente o pedido inicial. - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA OAB-PR 20442 e CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS-

27.-DIVORCIO CONSENSUAL-1016/2004-F.C.B.D.S. e outros x E.J. -Intime-se o Requerente do r. despacho de fl. 40, onde foi deferido o pedido e oficiado ao empregador do reu. - Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

28.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1042/2004-G.T.M. e outros x W.M. -Diante dos documentos de fls. 122/129, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. RENATO BENVINDO FRATA, WAGNER DE MELO VOLPATO, ED CARLOS LONGHI DA ROCHA, IARA C. DOS SANTOS YONEYAMA e SANDRA APARECIDA C. DOS SANTOS-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-47/2005-A.B.V.O. e outros x M.A.O. -Ciência as partes da sentença proferida nos autos, homologando o pedido de desistencia e julgando extinta a execucao. - Adv.FREDERICO AUGUSTO TELES e SAUL BONIFACIO DOS SANTOS FILHO-

30.-ACIDENTE DE TRABALHO-66/2005-C.S.L. x I.N.S.S.I. -ciência as partes do despacho de fl.235, com audiência de instruçao e julgamento designada para o dia 17 de janeiro de 2008, às 16.00 horas. - Adv. LUSIA NOGUEIRA FIRMIANO OAB 37920 e FERNANDO MENEGHETTI CHAPARRO.

31.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-198/2005-G.G. e outros x N.P.L.F. -Intime-se o autora para indicar o atual endereco da testemunha nao localizada. - Adv. ANDERSON DIOGO CORREA-OAB/PR42501-

32.-EMBARGOS DE TERCEIRO-251/2005-M.R.S.S. x T.D.S.S. e outros -Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extincao do processo.-Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

33.-ACIDENTE DE TRABALHO-321/2005-D.R. x I.N.S.S.I. Havendo interesse do autor na execucao do julgado, deve apresentar planilha atualizada de seu credito. - Adv. WALMOR TAGLIAMENTO BREMM-OABPR33253 e FERNANDO MENEGUETTI CHAPARRO-

34.-RETIFIC DE REGISTRO PUBLICO-381/2005-A.X.M. x E.J. -Ciência as partes da sentença proferida nos autos, julgando improcedente o pedido inicial. -Adv. LAURI TRENTINI-

35.-ALIMENTOS-496/2005-H.S.M. e outros x S.S.M. - Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. - Adv. JOSE CARLOS FURTADO-

36.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-526/2005-N.G.L. e outros x E.J. -sobre o contido na peticao de fl. 458, manifeste-se o requerido, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS OAB/PR31.128-

37.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-580/2005-E.L.C. e outros x N.N. - Ciência as partes do. r. despacho de fl. 136, onde foi designada a data para coleta do material genetico para o dia 08 de outubro de 2007, as 09.00 horas, perante o laboratorio Osvaldo Cruz - nesta cidade - devendo o reu adiantar a integralidade do valor da prova pericial. -Adv. FERNANDA FERNANDES MIRANDA-23625PR, LUIZ CARLOS SANCHES e PAULO HIROSHI KIMURA OAB.6.876-

38.-ALIMENTOS-614/2005-M.C.P.B. e outros x E.M.B. -Ciência as partes da sentença proferida nos autos, julgando extinta a execucao. -Adv. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES-

39.-ACIDENTE DE TRABALHO-625/2005-M.I.L. x I.N.S.S.I. Diante do contido na informacao de fl. 107, manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. MARIO SERGIO GARCIA OAB/PR 35.238

40.-ALIMENTOS-700/2005-L.K.P.S. e outros x L.S.S. -Intime-se a Requerente para retirar o alvara expedido pela escrivania, bem como esclarecer se tem interesse no prosseguimento do feito. - Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-752/2005-S.C.R.S. e outros x P.S.P.S. -sobre os documentos juntados (fls 86/87), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-

42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-753/2005-SUELEN CRISTINA RIERMA DE SOUZA e outros x PAULO SERGIO PIRES DE SOUZA -Diante dos documentos juntados aos autos (fls.100/101), manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA

43.-RETIFICACAO DE REG.CIVIL-771/2005-M.G.S. x V.R.S. -Intime-se o procurador do autor, para indicar a tual endereco de seu cliente. - Adv. RICARDO SHIROSHIMA OAB/PR 26.807-

44.-OUTROS PROCESSOS-827/2005-R.V.B. x I.N.S.S. Diante do laudo medico de fls. 128/129, manifestem-se as partes, no prazo 10 (dez) dias, esclarecendo, inclusive se pretendem a producao das demais provas ja deferidas (fl.75). - Adv. ROGERIA DA SILVA GUEDES IGLESIAS-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-877/2005-K.C.G. e outros x S.G. - Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. - Adv. LUIZ A.HOAICK RODRIGUES OAB/28.629 e JOSE CARLOS FURTADO-

46.-DIVORCIO DIRETO-942/2005-A.C.V.G.R. x C.G.R. -Ciência as partes da sentença proferida nos autos, julgando procedente o pedido inicial. -Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS e JOSE RENATO ALVES DE ALMEIDA-36104P-

47.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-1045/2005-L.F.M.A. e outros x V.M.N. e outros -Intime-se o Requerente para esclarecer se pretende a producao das demais provas deferidas (fl.38). - Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1/2006-F.G.L. e outros x N.P.L.F. -Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento. - Adv. CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS, ANDERSON DIOGO CORREA-OAB/PR42501, JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA e FABIANO NUUD DE SOUZA-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-36/2006-S.G. x K.C.G. e outros. Tendo em vista que a presente execucao (fl.58) visa receber honorarios de sucumbencia, que pertencem ao procurador (art.24, Lei nº 8.906/94), o beneficio da assist‰ncia judiciaria, deferido ao clienete, nao lhe alcanca, salvo se pleitear a assistencia em nome proprio, sob as penas da lei. Diante do exposto, intime-se o procurador do exequente para adiantar as custas do Sr. Oficial de Justica. - Adv. JOSE CARLOS FURTADO, LUIZ A.HOAICK RODRIGUES OAB/28.629 e ADEMILSON APARECIDO ORTELAN-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-49/2006-I.P.R.S. e outros x A.D.M. -Ciência as partes da r. decisao de fl. 50, onde foi mantida a prisao decretada a fl. 22. Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o atual paradeiro da executada. -Adv. MARIO SERGIO GARCIA OAB/PR 35.238-

51.-ALIMENTOS-116/2006-M.V.M.F. e outros x C.F. -Intime-se as partes do r. despacho de fl. 118. Oficie-se a empresa empregadora. - Adv. JUNIOR CARLOS F. MOREIRA OAB 33.550 e MARCOS ROBERTO MENEGHIN OAB.16.639-

52.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-146/2006-M.S.M. e outros x E.A.M. -suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. - Adv. GISELE CARDOSO PIPERNO GARCIA e ANDREA DANIELLA AZEVEDO AOB 34.113-

53.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-181/2006-F.S.R. e outros x E.J. -Ciência as partes da r. decisao de fl. 34, onde foi homologado o acordo em relacao a guarda da filha do casal. -Adv. FAUSTO TRENTINI-

54.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-235/2006-J.F.D.S. e outros x R.R.D.S. -ciência as partes do despacho de fl.129, com audiência de Conciliaçao e saneamento designada para o dia 28 de janeiro de 2008, às 14.30 horas. - Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS e MARCOS ALVES DA SILVA-OABSP231159-

55.-ACIDENTE DE TRABALHO-286/2006-C.S.S. x I.N.S.S. -Devem as partes oferecerem suas alegacoes finais escritas, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente.-Adv. WILLIAN CESAR DUARTE e CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS-

56.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-337/2006-M.R.C.R. e outros x J.P.R. -Feito suspenso ate nova mnaifestacao da exequente, com fundamento no artigo 791, inciso III, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo com anotacoes e baixas pertinentes, nos termos do item 5.8.12 do C.N -Adv. ANTONIO MARCOS SOLERA OAB-PR 36101-

57.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-338/2006-M.R.C.R. e outros x J.P.R. -Feito suspenso ate nova mnaifestacao da exequente, com fundamento no artigo 791, inciso III, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo com anotacoes e baixas pertinentes, nos termos do item 5.8.12 do C.N -Adv. ANTONIO MARCOS SOLERA OAB-PR 36101-

58.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-353/2006-C.O.F. e outros x J.C.F. - Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. - Adv. ALCEU LUIZ PILLONETTO e JOSE CARLOS FURTADO-

59.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-422/2006-A.B.V.O. e outros x M.A.O. -Ciência as partes da sentença proferida nos autos homologando o pedido de desistencia e julgando extinta a execucao. - Adv.FREDERICO AUGUSTO TELES e TANIA REGINA GONCALVES SPOLADORE-

60.-OUTROS PROCESSOS-460/2006-R.S. x S.A.C.N.S. e outros -Ciência as partes do r. despacho de fl. 186, onde foo rejeitado os embargos de declaracao interpostos. - Adv. LUIZ A.HOAICK RODRIGUES OAB/28.629, JOSE ANTONIO DUMAS e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-OABPR18435-

61.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-470/2006-H.S.K. e outros x E.J. -Intime-se o Requerente do r. despacho de fl. 72, onde foi mantida a decisao agravada. - Adv. MARCELO BARROS MENDES OAB/33.503 e MARIA REGINA BARROS MENDES GALLASSI-

62.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-546/2006-T.F.S.G. e outros x R.R.D.S. -ciência as partes do despacho de fl. 77, com audiência de instruçao e julgamento designada para o dia 22 de janeiro de 2008, às 15.00 horas. - Adv. MARIO SERGIO GARCIA OAB/PR 35.238 e ROBERTO NOBORU IAMAGURO OAB 34.322-

63.-OUTROS PROCESSOS-556/2006-M.R.V. x A.J.S. e outros. Devem as partes providenciar as copias necessarias para acompanhar as cartas precatorias. - Adv. PAULO CESAR DE SOUZA-OAB19410, OMAR SIMAO CHUEIRI-OAB/PR2686, MAMORU FUKUYAMA, RENATA GIOVANNINI-OAB-PR 40.034 e AMANDA GIOVANNINI-OAB PR 40.034-

64.-OUTROS PROCESSOS-626/2006-V.O. x M.S.R.V. Considerando a natureza da medida cautelar ajuizada bem como diante do pagamento das cusutas processuais, o presente processo deve ser entregue ao requerente, conforme artigo 872, do Codigo de Processo Civil. Diante do exposto, cumpra-se a decisao de fl. 19. - Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-

65.-ACIDENTE DE TRABALHO-632/2006-S.H.S. x I.N.S.S. -Ciencia as partes da remessa dos autos ao E. Tribunal de Justica do Parana, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.-Adv. MAURO LUCIO RODRIGUES e CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS-

66.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-683/2006-A.L.L. x L.C.A.L. e outros -Devem as partes oferecerem suas alegacoes finais escritas, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente.-Adv. FAUSTO TRENTINI-

67.-ALIMENTOS-724/2006-J.M.J.S. e outros x J.I.S. Defiro. Abra-se vista ao novo procurador pelo prazo de 05 (cinco) dias - ADV. FAUSTO TRENTINI

68.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-762/2006-L.A. x A.C.A. e outros -Devem as partes oferecerem suas alegacoes finais escritas, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente.-Adv. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA e SHIRLEY OLIVETTI-

69.-OUTROS PROCESSOS-774/2006-S.A.S. e outros x E.J. Custas e despesas processuais, por conta do requerente (R$ 220.68). - Adv. RICARDO SHIROSHIMA OAB/PR 26.807-

70.-DIVORCIO DIRETO-791/2006-C.C.E. x M.A.J.E. -Custas e despesas processuais. - Adv. ANDREA DANIELLA AZEVEDO AOB 34.113 e GISELE CARDOSO PIPERNO GARCIA-

71.-INVEST. DE PATERNIDADE-968/2006-R.J.R. x P.N. Esclarecam as partes se tem interesse na producao das demais provas deferidas (fls. 89/90). - Adv. LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER e ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA-

72.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1028/2006-J.C.R. e outros x E.J. -...retirar formais de partilha, ja expedidos pela escrivania, (R$ 105.00) reais cada formal - providenciar as copias necessarias. -Adv. MAURA ANTONIA RORATO DECARO-113.156-

73.-ALIMENTOS-1032/2006-M.L.G.B.F. e outros x M.V.F. -ciência as partes do despacho de fl. 142, com audiência de conciliaçao e julgamento designada para o dia 14 de janeiro de 2008, às 14.00 horas - CIENCIA A PARTE AUTORA DO OFICIO DE FL. 147/148.-Adv. CARLOS TEODORO SOSTER-

74.-ALIMENTOS-1102/2006-V.K.L.E. e outros x S.R.E. -Intime-se o reu para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar seu consentimento quanto a modificacao pleiteada. - Adv. FREDERICO AUGUSTO TELLES-

75.-PROCESSO CAUTELAR-1178/2006-N.A.A. x J.A.B. -Intime-se as partes do r. despacho de fl. 161, onde foi indeferido o pedido de fls. 113/115. - Adv. FREDERICO AUGUSTO TELES e MAGDA LUCIA MACHADO DE SOUZA22201PR-

76.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-1180/2006-L.L.B.S. x M.P.S. -sobre a certidao de fl.66, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. HERMETO BOTELHO JUNIOR-

77.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1229/2006-C.R.M. e outros x C.P.M. -Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento do processo.-Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

78.-DIVORCIO CONSENSUAL-1268/2006-R.A.S. e outros x E.J. - Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. - Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS OAB/PR31.128-

79.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-1278/2006-M.C.S. x C.S. -ciência as partes do despacho de fl. 78, com audiência de conciliaçao e saneamento designada para o dia 29 de janeiro de 2008, às 13.30 horas.-Adv. MARIO SERGIO GARCIA OAB/PR 35.238 e ERIC COSTA CANDIDO-

80.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1285/2006-J.T. x V.F.S.T. -ciência as partes do despacho de fl.176, com audiência de conciliaçao e saneamento designada para o dia 30 de janeiro de 2008, às 13.30 horas.-Adv. SHIRLEY OLIVETTI e RICARDO SHIROSHIMA OAB/PR 26.807-

81.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-1301/2006-J.F.J. x R.A.J. -ciência as partes do despacho de fl. 107, com audiência de conciliaçao e saneamento designada para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 13.30 horas.-Adv. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS e FREDERICO AUGUSTO TELES-

82.-PROCESSO CAUTELAR-1302/2006-R.A.J. x J.F.J. Aguarde-se a audiencia designada nos autos principais.- Adv. FREDERICO AUGUSTO TELES e ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS-

83.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-22/2007-C.P.R. e outros x A.G.R. -Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. -Adv. ANTONIO CARLOS POMIN-

84.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-42/2007-IRMA DUARTE CORDOVA x CLENIO ROGERIO DE SA CORDOVA -Intime-se o reu para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer se os imoveis dos quais e depositario - em razao da medida cautelar deferida nos autos em apenso - se encontram alugados e se esta cumprindo a determinacao de deposito judicial de 50% dos frutos. CIENCIA AS PARTES DO DESPACHO DE FL. 81, ONDE FOI DESIGNADA A AUDIENCIA DE CONCILIACAO E SANEAMENTO PARA O DIA 31 DE JANEIRO DE 2008, AS 13.30 HORAS. - Adv. WALDUR TRENTINI e CARLOS EDUARDO MARIN OAB/PR.30442-

85.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-88/2007-I.M.J. e outros x I.M. -Ciência as partes da sentença proferida nos autos, julgando extinto a presente execucao. - Adv. ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS OAB 31114-

86.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-116/2007-I.H.C.E. e outros x E.E. -sobre a certidao de fl. 29, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. WALDUR TRENTINI-

87.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-187/2007-W.G.S. x D.M.G.S. e outros -Ciência as partes da sentença proferida nos autos, julgando procedente o pedido inicial. ADV. LUZIMAR CIRIACO DA SILVA OAB 32.893-

88.-OUTROS PROCESSOS-222/2007-A.D.B. x S.M.B. Deve a parte autora retirar os autos, conforme r. despacho de fl. 206 (verso). - Adv. SHIRLEY OLIVETTI-

89.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-250/2007-A.D.B. x S.M.B. -ciência as partes do despacho de fl.779, com audiência de conciliaçao e saneamento designada para o dia 15 de janeiro de 2008, às 13.30 horas.-Adv. SHIRLEY OLIVETTI e CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS-

90.-ALIMENTOS-251/2007-A.C.B.S. e outros x V.P.S. e outros -ciência as partes do despacho de fl. 28, com audiência de conciliaçao e julgamento designada para o dia 14 de janeiro de 2008, às 14.30 horas.-Adv. ROBERTO FERREIRA-

91.-ALIMENTOS-252/2007-J.P.S. e outros x J.A.S. -Ciência ao reu da conta indicada para deposito (fl.33). - Adv. ROGERIA DA SILVA GUEDES IGLESIAS-

92.-RETIFICACAO DE REG.CIVIL-255/2007-T.S.N. x E.J. -Ciência as partes da r. decisao de fl. 28, onde foi determinado a retificacao do assento de casamento. - Adv. ALCIDES DOS SANTOS-

93.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-263/2007-W.R.M.S. e outros x A.R.S. -Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extincao arquivamento do processo.-Adv. ALDREY FABIANO AZEVEDO-

94.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-269/2007-D.O.K. e outros x N.K. -ciência as partes do r. despacho de fl.32, determinando seja expedido mandado de prisao do réu. -Adv. OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI-

95.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-289/2007-I.G.F.O. e outros x A.R.O. ...Alvara expedido pela escrivania, aguardando a retirada... - Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

96.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-297/2007-I.R.R.R. e outros x E.R. -sobre a certidao de fl.17, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ROGERIA DA SILVA GUEDES IGLESIAS-

97.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-320/2007-J.S.F. x D.J.S. e outros -Ciência as partes da r. decisao proferida pelo E. Tribunal de Justica, dvendo esta prevalecer a partir de sua prolacao. - Adv. ERCILIO DUTRA e MIGUEL HADDAD-

98.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-331/2007-W.A.C.F.C. e outros x A.D.F.C. -ciência as partes do r. despacho de fl.26, determinando seja expedido mandado de prisao do réu. -Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

99.-PRESTACAO DE CONTAS-346/2007-M.A.P. x V.M.D. -Ciência as partes da sentença proferida nos autos, julgando procedente o pedido inicial. -Adv. ROBERTO FERREIRA e MAMORU FUKUYAMA-

100.-ALIMENTOS-377/2007-M.S.C. e outros x J.C.C. e outros. Expedido novo alvara judicial em favor da autora. - Adv. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ-

101.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-411/2007-V.O.R. e outros x E.J. -...retirar formais de partilha, ja expedidos pela escrivania, (R$ 105.00) reais cada formal. -Adv. ALECIO TREVISAN-

102.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-415/2007-G.M.D.S. e outros x M.P.S. -Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre eventual prosseguimento do feito. - Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

103.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-417/2007-V.M.D. x M.A.P. -Ciência as partes da r. decisao de fl. 13/14 proferida nos autos, rejeitando a impugnacao do valor da caus. - Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO e ROBERTO FERREIRA-

104.-DIVORCIO DIRETO-420/2007-E.S.A. x R.B.M. -sobre a certidao de fl.17-verso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. FATIMA DE CASSIA BIAZIO-

105.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-445/2007-N.R.F.G. e outros x N.D.G. -sobre a certidao de fl.27, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

106.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-450/2007-T.E.R.G. e outros x R.A.P.G.J. -sobre a certidao de fl. 18, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. MAGNO E.M.B.DA SILVA-OAB/PR 30.718-

107.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-453/2007-J.C.N. x E.S.C.N. -ciência as partes do despacho de fl. 50, com audiência de conciliaçao e sanamento designada para o dia 06 de fevereiro de 2008, às 13.30 horas. - Adv. ALCEU LUIZ PILLONETTO e ADRIANA APARECIDA MARTINEZ-

108.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-455/2007-M.C. x M.R.D.S. -Ciência as partes da sentença proferida nos autos, onde foi julgado procedente o pedido e dcretado a conversao de separacao em divorcio das partes. -Adv. HERMETO BOTELHO NETO e MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

109.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-461/2007-A.C.V. e outros x O.A.V. -sobre o contido no oficio de fl.21, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.- Adv. HERMETO BOTELHO JUNIOR-

110.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-465/2007-A.H.P.S. e outros x A.C.S. -ciência as partes do r. despacho de fl. 48 e verso, determinando seja expedido mandado de prisao do réu. -Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS e JUAREZ LOPES FRANCA-

111.-DIVORCIO DIRETO-477/2007-M.F.A.O. x N.C.O. -Ciência as partes da sentença proferida nos autos, onde foi julgado procedente o pedido inicial. - Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

112.-DIVORCIO DIRETO-486/2007-J.C.D.S. x M.A.D.A.S. -ciência as partes do despacho de fl. 49, com audiência de conciliaçao e saneamento designada para o dia 24 de janeiro de 2008, às 14.00 horas. -Adv. JOSE PAULO DIAS DA SILVA e CLAUDIO EVANDRO STEFANO-

113.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-497/2007-A.D.B. x S.M.B. -Intime-se as partes do r. despacho de fls. 27/28, onde foi rejeitado a impugnacao oferecida. - Adv. SHIRLEY OLIVETTI e CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS-

114.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-498/2007-A.D.B. x S.M.B. -Intime-se as partes do r. despacho de fls. 28/29, onde foi acolhido o pedido de impugnacao. - Adv. SHIRLEY OLIVETTI e CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS-

115.-ALIMENTOS-503/2007-C.P.A.M. x R.B.M. -sobre a certidao de fl.34 vº, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. FATIMA DE CASSIA BIAZIO-

116.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-510/2007-M.C.R.D.S.J. e outros x F.N. - Aguarde-se por 30 (trinta) dias. - Adv. JOSE CARLOS FURTADO-

117.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-530/2007-M.F.C.C. e outros x L.C.A.C. -sobre a certidao de fl. 17, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

118.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-531/2007-C.A.R. e outros x G.M.S. -ciência as partes do despacho de fl. 43, com audiência de conciliaçao e saneamento designada para o dia 07 de fevereiro de 2008, às 14.00 horas.-Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS e JOSE PAULO DIAS DA SILVA-

119.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-561/2007-J.F.L. e outros x S.R. -sobre a certidao de fl.22, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. NORBERTO YANAZE-

120.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-573/2007-M.J.B. x L.S. -Ciência as partes da sentença proferida nos autos, onde foi julgado procedente o pedido inicial. -Adv. MIGUEL HADDAD-

121.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-606/2007-D.O.A.S. e outros x O.T.S. Deve a parte autora providenciar as copias para a citacao do reu. - Adv. NASSIN MARIA ISMAIL-

122.-ALIMENTOS-632/2007-R.D.P. e outros x M.L.P. e outros -ciência as partes do despacho de fl.21, com audiência de conciliaçao e julgamento designada para o dia 15 de janeiro de

2008, às 14.00 horas.-Adv. FATIMA DE CASSIA BIAZIO-

123.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-633/2007-R.D.S.T.C. e outros x R.T.C. -Ciência as partes da sentença proferida nos autos, julgando extinta a presente execucao. - Adv. ERIC COSTA CANDIDO-

124.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-637/2007-R.R.D.S. e outros x J.F.D.S. -ciência as partes do despacho de fl. 130, com audiência de conciliaçao designada para o dia 28 de janeiro de 2008, às 14.30 horas.-Adv. MARCOS ALVES DA SILVA-OABSP231159 e MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

125.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-639/2007-S.B.S. x L.L. -ciência as partes do despacho de fl. 180, com audiência de conciliaçao e saneamento designada para o dia 11 de fevereiro de 2008, às 13.30 horas.-Adv. FABIO LUIS FRANCO OAB-PR 23.145 e ROBERTO FERREIRA-

126.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-657/2007-M.A.S.P.J. e outros x E.J. -Ciência as partes da sentença proferida nos autos, onde foi homologado o acordo realizado entre as partes. - Adv. HELIO MARINHO SPIGOLON e SUELI ANTUNES CAETANO-OAB-PR 27.997-

127.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-659/2007-J.V.D. x S.J.D. e outros. Dve o procurador da requerida assinar a peticao de fls. 72/73. E ainda esclarecer se pretende a suspensao do processo, tendo em vista que na peticao de acordo ficou estabelecido que a clausula que estebelece o novo valor dos alimentos somente teria validade em caso de cumprimento integral do pactuado na execucao. - Adv. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS-

128.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-662/2007-R.C.V. e outros x E.V. -Ciência as partes da sentença proferida nos autos, julgando extinta a execucao. -Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

129.-EMBARGOS A EXECUCAO-666/2007-N.L.G. x E.H.F.L. e outros -Intime-se os requeridos (exequentes) para querendo, oferecerem manifestacao no prazo de 15 (quinze) dias.-Adv.MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-

130.-CONV.LIT.DE SEP.EM DIVORCIO-696/2007-M.A.S.V. x J.C.A. -Ciência as partes da sentença proferida nos autos, onde foi julgado procedente o pedido inicial. -Adv. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS-

131.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-719/2007-B.I.P. e outros x E.P. -Ciência as partes da sentença proferida nos autos, julgando extinta a execucao. -Adv. IARA C. DOS SANTOS YONEYAMA-

132.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-731/2007-L.L. x S.B.S. -Ciência as partes da decisao de fls. 13/14... rejeito a impugnacao do valor da causa... - Adv. ROBERTO FERREIRA e FABIO LUIS FRANCO OAB-PR 23.145-

133.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-744/2007-S.M. e outros x A.A.M. -sobre a certidao de fl.14, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. LUSIA NOGUEIRA FIRMIANO OAB 37920-

134.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-745/2007-E.R.B.M. x G.R.D.S. e outros -Aguarde-se pelo prazo 30 (trinta) dias - Adv. ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA-

135.-ALIMENTOS-746/2007-G.R.D.S. e outros x M.S.D.S. -ciência as partes do despacho de fl. 33, com audiência de conciliaçao e julgamento designada para o dia 21 de janeiro de 2008, às 14.30 horas.-Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

136.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-747/2007-V.H.A.N. e outros x V.F.N. -Intime-se a Requerente do r. despacho de fl. 17, cabendo a mesma indicar o endereco do reu, ou nao sendo de seu conhecimento, requerer a citacao editalicia. - Adv. ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA-

137.-DIVORCIO DIRETO-748/2007-V.P.S. x W.M.R.P.S. -Diante da contestacao e documentos juntados aos autos (fls.25/63), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. RICARDO SHIROSHIMA OAB/PR 26.807

138.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-761/2007-M.A.B. e outros x E.J. -Ciência as partes da sentença proferida nos autos, onde foi homologado o acordo realizado entre as partes. - Adv. FATIMA DE CASSIA BIAZIO-

139.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-766/2007-C.E.W.S. x K.G.B.S. e outros -ciência as partes do despacho de fl. 20, com audiência de conciliaçao e julgamento designada para o dia 22 de janeiro de 2008, às 14.30 horas. - Adv. ALDREY FABIANO AZEVEDO-

140.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-771/2007-M.R.P. x G.G.E. -Diante da contestacao e documentos juntados aos autos (fls.14/23), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

141.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-772/2007-C.C.Z.N. e outros x A.R.N. -sobre a certidao de fl. 18, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

142.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-773/2007-A.F.M. e outros x A.N.M. -sobre a certidao de fl.19, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

143.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-777/2007-I.D.C. x C.R.C.Sobre a impugnacao ao pedido de assistencia judiciaria, manifeste-se o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv.CARLOS EDUARDO MARIN OAB/PR.30442-

144.-OUTROS PROCESSOS-778/2007-D.C.F. e outros x E.J. -Intime-se os requerentes para apresentarem certidoes negativas fiscais, do INSS, dos Tabelionatos de Protesto e dos Cartorios Distribuidores de seu local de domicilio e de residencia (item 4.1.14.1, Codigo de Normas). - Adv. HEIDIMARY CHIAPPIN-

145.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-782/2007-N.B.S.J. e outros x C.D.S.J. -Diante dos documentos de fls. 21/22, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE CARLOS FURTADO-

146.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-796/2007-K.F.B.O. x C.A.O. e outros -Diante dos documentos juntados aos autos (fls.15/16), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARIO SERGIO GARCIA OAB/PR 35.238-

147.-EMBARGOS A EXECUCAO-800/2007-N.L.G. x E.H.F.L. e outros -Recebo os embargos. Intime-se a parte embargada, para, querendo, oferecere impugnacao no prazo de 15 (quinze) dias.-Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-OAB/PR18.083 e MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-

148.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-802/2007-V.S.B. x V.M.D.S.C.B. e outros -ciência as partes do despacho de fl. 44, com audiência de conciliaçao e julgamento designada para o dia 30 de janeiro de 2008, às 14.00 horas. - Adv. JOSE ORTIZ-

149.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-805/2007-M.B. e outros x H.B. Deve a parte autora, providenciar as copias para instruir a carta precatoria. - Adv. PATRICIA DE SOUZA FREIRE COSTA-

150.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-806/2007-C.H.O. e outros x J.C.O. - Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. - Adv. FRANCINE GUEDES SANCHES RODRIGUES e ANDERSON PIZZOLIO LUCAS-

151.-ALIMENTOS-810/2007-E.R.R.F. e outros x H.F.R.T.F. -ciência as partes do despacho de fl. 17, com audiência de conciliaçao e julgamento designada para o dia 31 de janeiro de 2008, às 14.30 horas.-Adv. MARIO SERGIO GARCIA OAB/PR 35.238-

152.-ALIMENTOS-814/2007-W.R.N.D.S. e outros x E.P.D.S. -ciência as partes do despacho de fl. 17, com audiência de conciliaçao e julgamento designada para o dia 06 de fevereiro de 2008, às 14.00 horas.-Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

153.-ALIMENTOS-815/2007-M.H.S.C. e outros x E.C.F. -ciência as partes do despacho de fl. 12, com audiência de conciliaçao e julgamento designada para o dia 07 de fevereiro de 2008, às 14.30 horas.-Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

154.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-845/2007-S.B.S. x L.L. -Intime-se a requerida para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. ROBERTO FERREIRA-

155.-ACIDENTE DE TRABALHO-846/2007-J.A.O. x I.N.S.S. -Intime-se o Requerente do r. despacho de fl. 44, onde foi indeferido o pedido de antecipacao de tutela... Cite-se .... - Adv. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ-

156.-ALIMENTOS-859/2007-J.V.D.S. e outros x J.L.A. -Intime-se o Requerente para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando a prova do parentesco, ou adequando seu pedido ao rito ordinario, sob pena de indeferimento da inicial. - Adv. SHIRLEY OLIVETTI-

157.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-861/2007-C.E.C.R. e outros x C.C.C. -Intime-se o Requerente para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresnetanto o titulo em que se funda a execucao (sentenca), por se tratar de documento indispensavel a proprositura da acao, sob pena de indeferimento da peticao inicial. - Adv. MAGNO E.M.B.DA SILVA-OAB/PR 30.718-

158.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-862/2007-G.I.L.A. x E.S.A. -Intime-se o Requerente do r. despacho de fl. 27, onde foram deferidos os alimentos provisorios, a guarda provisoria e o direito de visitas... Cite-se...-Adv. MAGNO E.M.B.DA SILVA-OAB/PR 30.718-

159.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-875/2007-V.A.J.L. x P.P.L. Deve a parte autora providenciar as copias necessarias para acompanhar o mandado de citacao. - Adv. ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA-

160.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-891/2007-E.E. x I.H.C.E. e outros -Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando copia da sentenca que pretende ver revisada, por se tratar de documento indispensavel a propositura da demanda (art. 283, CPC), sob pena de indeferimento. - Adv. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE-

161.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-895/2007-C.S. e outros x O.B.D.S. -Intime-se o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando-a ao rito previsto no artigo 475-J, do diploma processual civil (expedicao de mandado de penhora e avaliacao), que se refere ao cumprimento de sentenca, sob pena de indeferimento. - Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

162.-OUTROS PROCESSOS-908/2007-J.A.S.M. x V.M.P. -Recebo os embargos,para discussao. Intime-se a parte embargada (exequente), para, querendo, oferecere impugnacao no prazo de 15 (quinze) dias.-Adv. BRAZ RAMOS BROIETTI-OAB28843 e PAULO ROBERTO DOS SANTOS-OAB-PR33243-

163.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-913/2007-E.G.L. e outros x P.L. -Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando o titulo em que se funda a execucao (sentenca), por se tratar de documento indispensavel a propositura da acao, sob pena de indeferimento da peticao inicial. - Adv. MIGUEL HADDAD-

164.-ALVARA-920/2007-I.J.O. e outros x E.J. -Ciência a parte autora do r. despacho de fl. 11, onde foi determinado a remessa dos autos a uma das varas Civeis da comarca. - Adv.JUAREZ LOPES FRANCA-

165.-AUTORIZACAO DE VIAGEM-191/2006-M.A.S. e outros x S.M.S.M.P. -sobre a certidao de fl.47, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ADALBERTO ANTONIO DA SILVA-

VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PARANAVAÍ
JUÍZA DE DIREITO – DRª. ROSÂNGELA FAORO
ESCRIVÃO – MARCOS ROBERTO PIPERNO FAZOLIN
ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO – RELAÇÃO Nº 31/07

ADVOGADO	ORDEM
FAUSTO TRENTINI	01
FRANCISCO ANDERSON RIBEIRO DE ALMEIDA	
MAGÁLY TRENTINI TOLEDO KNAPP	01

01 – 0148620-8/01 – AÇÃO DE RECURSO ESPECIAL - I.N.S.S. e J.M. – Sobre o novo cálculo, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias - ADV. FAUSTO TRENTINI e FRANCISCO ANDERSON RIBEIRO DE ALMEIDA.

COMARCA DE PARANAVAI - ESTADO DO PARANA
VARA DE FAMILIA E ANEXOS
RELACAO Nº 32/2007
JUIZA DE DIREITO ROSANGELA FAORO
JUIZ SUBSTITUTO RICARDO HENRIQUE F. JENTZSC

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	0002	000860/2004
	0005	000087/2006
	0003	000861/2004
ANDERSON DONIZETE DOS SAN	0012	000978/2006
ANDREA DANIELLA AZEVEDO A	0007	000332/2006
CELIA APARECIDA ZANATTA J	0005	000087/2006
CRISTIANE SIMONE KIMURA O	0004	000038/2006
EDSON JACINTO DA SILVA-OA	0014	000028/2007
FABIO LUIS FRANCO OAB-PR	0002	000860/2004
	0005	000087/2006
	0003	000861/2004
FATIMA DE CASSIA BIAZIO	0016	000190/2007
	0020	000595/2007
FERNANDA FERNANDES MIRAND	0017	000192/2007
	0010	000564/2006
FERNANDO COVEZZI DA SILVA	0019	000402/2007
	0013	001255/2006
FERNANDO MENEGUETTI CHAPA	0021	000670/2007
FREDERICO AUGUSTO TELES	0006	000207/2006
	0019	000402/2007
	0013	001255/2006
GETULIO BRASIL JORGE	0002	000860/2004
	0005	000087/2006
	0003	000861/2004
GISELE CARDOSO PIPERNO GA	0007	000332/2006
HERMELINDO BAGON-OAB6688	0026	000916/2007
JEFFERSON ZANETI OAB.33.0	0007	000332/2006
JOANITO VICENTE BATISTA-O	0022	000711/2007
JOAO EGIDIO DA SILVA	0009	000507/2006
JOSE ANTONIO DUMAS	0025	000911/2007
JOSE LUIZ BAYEUX FILHO	0002	000860/2004
	0003	000861/2004
LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAV	0018	000237/2007
LUIS HENRIQUE DELGADO ESC	0021	000670/2007
LUSIA NOGUEIRA FIRMIANO O	0008	000428/2006
	0011	000819/2006
	0023	000743/2007
MARCOS JORGE CATALAN	0014	000028/2007
MARIA LAURETE DE SOUZA CH	0024	000812/2007
MARILEIDE MARCHI MORAES	0002	000860/2004
	0003	000861/2004
MARINA STELLA DE BARROS M	0002	000860/2004
	0005	000087/2006
	0003	000861/2004
MARIO SERGIO GARCIA OAB/P	0004	000038/2006
	0006	000207/2006
MAURO APARECIDO MORIGGI	0001	000262/1996
NASSIN MARIA ISMAIL	0022	000711/2007
PATRICIA DE SOUZA FREIRE	0018	000237/2007
PATRICIA ROMERO DIAS LIMA	0009	000507/2006
PAULO FERREIRA BRANDAO-SP	0002	000860/2004
	0005	000087/2006
	0003	000861/2004
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0002	000860/2004
	0005	000087/2006
	0003	000861/2004
	0015	000172/2007
RICARDO SHIROSHIMA OAB/PR	0016	000190/2007
	0017	000192/2007
	0010	000564/2006
RODRIGO TOSTA GIROLDO	0009	000507/2006
RONALDO LEAL ROLANSKI OAB	0009	000507/2006
	0008	000428/2006
SANDRO CESAR TADEU MACEDO	0002	000860/2004
	0003	000861/2004
SYLVIA NOGUEIRA COSTA OAB	0008	000428/2006
WAGNER DE MELO VOLPATO	0009	000507/2006
WELESSON JOSE REUTERS DE	0007	000332/2006

1.-DIVORCIO DIRETO-262/1996-D.A.I.W. x M.Y.W. Diante do contido na peticao e documentos de fls. 47/62, manifeste-se o ex-conjugue, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. MAURO APARECIDO MORIGGI-

2.-CAUTELAR INOMINADA-860/2004-E.A.C. x J.F.J. e outros. O requerente Espolio de Anesia Costa pleiteia sejam analisados dois aditamentos, para o fim de que sejam expedidas cartas precatorias para a determinacao do deposito judicial de todas as unidades dos edificios Felicio Jorge e Quatro Estados, bem como para que seja nomeada empresa administradora para que promova a emissao de boletos, receba os valores e promova o deposito judicial, descontada a taxa de administracao. Conforme consta do r. acordao nº 6762 (7ª Camara Civel), foi determinado o deposito judicial dos alugueis dos Edificios Felicio Jorge e Quatro Estados, nao tendo o I. Relator apontado qualquer restricao as unidades cujos alugueres deveriam ser depositados. Assim, nao tendo havido limitacao, o deposito judicial deve ser relativo a todas as unidades, apenas com a ressalva expressa contida no acordao nº 8225 (7ª Cam Civ), que apreciou embargos de declaracao nº 0168569-6/05 e dispos que a ordem de deposito judicial somente alcanca as unidades pertencentes aos requeridos que compoem o litigio, excluindo eventuais terceiros. Quanto a segunda pretensao, de que seja nomeada empresa administradora para o recebimento dos alugueres, tal pedido ultrapassa o limite do r. acordao nº 6762. Registre-se, alias, que o deposito onus dos requeridos, os quais, uma vez descumprida a ordem judicial, poderao sofrer as medidas cabiveis. Do exposto, defiro parcialmente o pedido e determino seja oficiado ao d. juizo Deprecado solicitando solicitando que seja dada ciencia da decisao do E. Tribunal de Justica, que determinou o deposito judicial dos alugueis, tambem aos locatarios das unidades descritas no item 07 da peticao de fls. 1.679/1.685. Ja os requeridos Costa e Silva Jorge e outros (fls. 1.692/1695) ajuizam embargos de declaracao, sustentando que a decisao de fls. 1546/1547 foi contraditoria na parte que determinou a anotacao da existencia da acao nos bens descritos nos itens 52,53 e 58 da peticao inicial, alem de nao haver sido fundamentada. Entretanto, razao nao lhes assiste. Em primeiro lugar, tratou-se de decisao nova que ampliou o provimento cautelar, para que se promova a anotacao da existencia da acao nos registros de outros bens (indicados nos itens 52, 53 e 58). Tambem nao esta sem fundamentacao tal decisao, visto que esta julgadora, para deferir a providencia esclareceu que - ...quanto a ampliacao da medida cautelar anteriormente deferida, deve ser levado em conta que a decisao proferida nos embargos de declaracao nº 170.353-9/02 (fls. 1.311/1.324), alargou o alcance do processo principal no que se refere ao inventario de todos os bens, fazendo desaparecer a limitacao levada em conta para a prolacao da decisao inicial - ... Por outro lado, adotando o mesmo criterio anteriormente utilizado, de que o objetivo da medida cautelar e garantir a utilidade do provimento final no processo principal, inibindo-se a dilapidacao dos bens, acolho parcialmente o pedido formulado para determinar a anotacao nas matriculas dos imoveis descritos nos itens 52 e 53, bem como nos registros dos veiculos descritos no item 58, a existencia de acao de execucao de sentenca, pelo procedimento de inventario e partilha, perante este juizo. Expecam-se os respectivos oficios. - Ou seja, as novas providencias cautelares foram deferidas de acordo com a motivacao explicitada. Se a parte nao concorda com tal decisao, deve ajuizar recurso proprio visando sua modificacao. Do exposto, rejeito os embargos de declaracao interpostos. Os requeridos Victoria Felicio Jorge e outros (fls. 1.702/1.707), bem como Costa e Silva Jorge e outros (fls. 1.755/1.756), argumentam - por seu turno - que existe fato novo, consistente na decisao conjunta dos agravos de instrumento nº 336.277-0, 341.967-2 e 335.711-3 (acordao nº 7032 - 11ª Cam Civ), que cassou a determinacao de deposito judicial nos frutos, nos autos de medida cautelar de arrolamento de bens, sob nº 87/06. Afirmam que referida decisao conflita com a proferida neste processo (acordao nº 6762 - 7ª Cam Civ), devendo prevalecer aquela da 11ª Camara Civel, porque se trata do orgao competente, em razao da Resolucao nº 10/05 do Tribunal de Justica, sendo que as medidas cautelares tinham o mesmo objetivo, nao havendo como saber quais bens deverao ser incluidos na partilha, alem de os alugueis serem necessarios a propria sobrevivencia dos requeridos, tendo carater alimentar. Pretendem, de consequencia, seja suspensa a ordem de deposito judicial dos alugueis. Quanto a questao da competencia, ainda que seja em razao da materia e, portanto, absoluta, ambas as Camaras ja se declaram competentes, impondo-se observar que o agravo analisado pela 7ª Camara Civel, sob nº 168569-6, foi ajuizado em 17.11.04 (fl. 538 - autos nº 860/04), ou seja, antes da Resolucao mencionada, enquanto o agravo 307.426-8, analisado pela 11ª Camara Civel foi ajuizado em 18.08.05 (fl. 974 - nos autos nº 860/04). Em relacao aos demais argumentos - sua discussao nao pode ser travada neste momento processual, visto que ja houve decisao do Tribunal ad quem, no sentido de que - nestes autos - sejam efetuados os depositos judiciais dos alugueis. Alias, a pretensao dos requeridos de que esta julgadora negue cumprimewnto ao acordao proferido nao pode prevalecer em hipostese alguma, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Na verdade, esta julgadora deve dar cumprimento as duas decisoes. Nestes autos, permanece o deposito judicial dos alugueis referentes aos bens mencionados pelo I. Relator. Ja nos autos nº 87/06, prevalece apenas o arrolamento de bens, ficando revogada a decisao inicial que determinava o deposito judicial de 50% dos frutos dos bens arrolados. Ou seja, naqueles bens em que ha coincidencia (unidades dos Edificios Quatro Estados e Felicio Jorge), deve haver o deposito judicial, mas em razao da ordem emanada do acordao nº 6762 (7ª Cam Civ) e nao mais da decisao proferida nos autos nº 87/06, que foi revogada neste aspecto. De consequencia, indefiro os pedidos de suspensao da ordem de deposito dos alugueis, formulados as fls. 1.702/1.707 e fls. 1.755/1.756. - Adv. SANDRO CESAR TADEU MACEDO, JOSE LUIZ BAYEUX FILHO, GETULIO BRASIL JORGE, PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, MARILEIDE MARCHI MORAES, ALCINDO DE SOUZA FRANCO, FABIO LUIS FRANCO OAB-PR 23.145, PAULO FERREIRA BRANDAO-SP-196.342 e MARINA STELLA DE BARROS MONTEIRO-

3.-EXECUCAO DE SENTENCA-861/2004-E.A.C. x E.F.J. e outros. Os requeridos Costa e Silva Jorge e outros ajuizaram embargos de Declaracao em relacao a decisao de fls. 2.191/2.192, visto que teria contrariado o que foi decidido nos agravos nº 168.568-9 e 17.353-9, alem de haver omissao quanto a apreciacao da alegacao de impossibilidade de a execucao recair sobre os bens recebidos por ocasiao da partilha do patrimonio deixado pelo falecimento de Felicio Jorge. Ocorre que os agravos mencionados foram ajuizados em face da decisao proferida as fls. 1.112/1.114 e, portanto, obviamente, nada foi mencionado acerca da decisao de fls. 1.686/1.687, proferida posteriormente, Alias, referida decisao foi impugnada atraves do agravo de instrumento nº 182.121-8 (7ª Cam Civ) cuja decisao esta as fls. 1.822. Com a modificacao do resultado dos agravos acima citados e que foi proferida a decisao de fls. 2.191/2.192, com o mero restabelecimento da liminar anteriormente concedida, sem qualquer acrescimo, inexistindo, portanto, a contradicao apontada. Registre-se, ainda que nos autos nº 860/04 de Medida Cautelar, foi deferido o deposito judicial dos alugueis dos Edificios Quatro Estados e Felicio Jorge. Quanto ao pedido de apreciacao de questao levantada em contestacao, as materias arguidas serao apreciadas em momento oportuno, ultrapassada a fase conciliatoria, com audiencia especialmente designada para tal fim (fls. 2.274). Do exposto, rejeito os embargos de declaracao interpostos. - Adv. SANDRO CESAR TADEU MACEDO, JOSE LUIZ BAYEUX FILHO, GETULIO BRASIL JORGE, PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, MARILEIDE MARCHI MORAES, ALCINDO DE SOUZA FRANCO, FABIO LUIS FRANCO OAB-PR 23.145, MARINA STELLA DE BARROS MONTEIRO e PAULO FERREIRA BRANDAO-SP-196.342-

4.-PROCESSO CAUTELAR-38/2006-M.A.X.D.C. x V.F.C. -Ciência as partes da sentença proferida nos autos, onde foi declarado extinto a cautelar. -Adv. MARIO SERGIO GARCIA OAB/PR 35.238 e CRISTIANE SIMONE KIMURA OAB-31.972-

5.-OUTROS PROCESSOS-87/2006-E.A.C. e outros x E.F.J. e outros. Os requeridos Costa e Silva Jorge e outros (fls. 2.887/2.888), pleiteiam o imediato cumprimento do acordao nº 7032, que cassou a liminar inicialmento deferida, no que se refere ao deposito judicial de 50% dos frutos dos bens arrolados. Juntam documentos de fls. 2.889/2.978. Os requeridos Espolio de Felicio Jorge e outros (fls. 2.979/3.009) tambem pleiteiam o cumprimento do acordao proferido pela 11ª Camara Civel e, de consequencia, se revogue a decisao que determinou o cumprimento do acordao nº 6762, da 7ª Camara Civel (autos nº 860/04), que deferiu o deposito judicial dos frutos dos Edificios Quatro Estados e Felicio Jorge, ou, alternativamente, a suspensao do cumprimento de tal acordao. Juntam documentos de fls. 3.011/3.245. Quanto a questao da incompetencia da 7ª Camara Civel do E. Tribunal de Justica, ainda que seja em razao da materia e, portanto, absoluta, ambas as Camaras ja se declararam competentes, impondo-se observar que o agravo analisado pela 7ª Camara Civel, sob nº 168.569-6, foi ajuizado em 17.11.04 (fls. 538 - autos nº 860/04), ou seja, antes da Resolucao mencionada, enquanto o agravo 307.426-8 (que deu origem a prevencao), analisado pela 11ª Camara Civel foi ajuizado 18.08.05 (fl. 974 - autos nº 860/04). Alem disso, a pretensao dos requeridos de que esta julgadora negue cumprimento ao acordao proferido em agravo de instrumento da decisao prolatada nos autos nº 860/04 (nº 6762 - 7ª Camara Civel) nao pode prevalecer em hipotese alguma, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Na verdade, esta julgadora deve dar cumprimento as duas decisoes. Neste autos, prevalece apenas o arrolamento dos bens, ficando revogada a decisao inicial que determinava o deposito judicial de 50% dos frutos dos besn arrolados. Ja nos autos nº 860/04, permanece o deposito judicial dos alugueis referentes aos bens mencionados pelo I. Relator, no agravo de instrumento nº 0168.569-6. Ou seja, naqueles bens em que ha coincidencia (unidades dos Edificios QUatro Estados e Felicio Jorge), deve haver o deposito judicial, mas em razao da ordem emanada do acordao nº 6762 (7ª Cam Civ) e nao mais da decisao proferida neste autos nº 87/06, que foi revogada neste aspecto. De consequencia, indefiro os pediso de revogacao, ou suspensao da ordem de cumprimento do acordao nº 6762, porque proferido em processo diverso. Quanto ao cumprimento do acordao nº 7032, proferido nos agravos de instrumentos ajuizados em face da decisao de fls. 1.674/1.676, a ordem de deposito judicial dos frutos ja fora cassada em sede de decisao liminar (fls. 2.655/2.686), nada mais havendo a ser determinado. Aguarde-se a audiencia ja designada (fls. 2850). - Adv. GETULIO BRASIL JORGE, CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS, PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, ALCINDO DE SOUZA FRANCO, FABIO LUIS FRANCO OAB-PR 23.145, MARINA STELLA DE BARROS MONTEIRO e PAULO FERREIRA BRANDAO-SP-196.342-

6.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-207/2006-M.G.D.S. x M.S.M. -Intime-se o Requerido na pessoa de seu advogado, nos termos do artigo 475-J, paragrafo 1º do Codigo de Processo Civil. - Adv.FREDERICO AUGUSTO TELES-

7.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-332/2006-A.C. e outros x H.C.B. e outros. Aguarde-se a audiencia ja designada (fl.64). - Adv. ANDREA DANIELLA AZEVEDO AOB 34.113, GISELE CARDOSO PIPERNO GARCIA, WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS e JEFFERSON ZANETI OAB.33.068 PR-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-428/2006-M.C.A.S. e outros x L.A.S. -Ciencia as partes da remessa dos autos ao E. Tribunal de Justica do Parana, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.-Adv. LUSIA NOGUEIRA FIRMIANO OAB 37920, SYLVIA NOGUEIRA COSTA OAB/PR 36208 e RONALDO LEAL ROLANSKI OAB/PR 33.681-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-507/2006-A.C.M. x R.A.M. -Intime-se as partes do r. despacho de fl. 284. - Adv. WAGNER DE MELO VOLPATO, RODRIGO TOSTA GIROLDO, RONALDO LEAL ROLANSKI OAB/PR 33.681, PATRICIA ROMERO DIAS LIMA e JOAO EGIDIO DA SILVA-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-564/2006-S.E.M.S. x J.J.P.S. -Intime-se a requerente do r. despacho de fl. 110, e ainda para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, adequando o procedimento inicialmente adotado ao rito previsto no artigo 732, do Codigo de Processo Cicil, cabendo-lhe inclusive apresentar planilha atualizada de seu credito, com o abatimento dos valores efetivamente recebidos. -Adv. FERNANDA FERNANDES MIRANDA-23625PR

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-819/2006-E.J.M.S.S. e outros x V.S. -Intime-se a Requerente para indicar o endereco do requerido. -Adv. LUSIA NOGUEIRA FIRMIANO OAB 37920-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-978/2006-S.J.D. e outros x J.V.D. -Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a composicao amigavel celebrada entre as partes, nos termos da peticao de fls. 39/41. Outrossim, suspendo o tramite do processo ate 10/03/2009.-Adv. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS-

13.-PROCESSO CAUTELAR-1255/2006-A.M.R.M. x L.M.J.Aguarde-se a audiencia preliminar a ser designada nos autos principais. -Adv. FREDERICO AUGUSTO TELES e FERNANDO COVEZZI DA SILVA OAB/31829-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-28/2007-I.S.G. x L.A.G. -Ciência as partes da sentença proferida nos autos, julgando extinta a execucao. -Adv. MARCOS JORGE CATALAN e EDSON JACINTO DA SILVA-OABPR15657-

15.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-172/2007-E.G.V.B. x A.C.B. -ciência as partes do despacho de fl. 216, com audiência de conciliaçao e saneamento designada para o dia 18 de outubro de 2007, às 13.30 horas.-Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e OMAR SIMAO CHUERI e CARLOS FERNANDO FECCHIO DOS SANTOS-

16.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-190/2007-W.N.G. x A.C.F. Deve a aprte autora providenciar o recolhimento do FUNREJUS. - Adv. FATIMA DE CASSIA BIAZIO-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-192/2007-S.E.M.S. x J.J.P.S. Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisao do executado. - Adv. FERNANDA FERNANDES MIRANDA-23625PR.-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-237/2007-M.L.N.O. x G.B.O. -Recebo a apelacao de fls.25/27, em seu efeito devolutivo e suspensivo. Abra-se vista a parte apelada para, querendo, oferecer contra-razoes, no prazo de 15 (quinze) dias.-Adv. PATRICIA DE SOUZA FREIRE COSTA e LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER-

19.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-402/2007-A.M.R.M. x L.M.J. -Diante da contestacao e documentos juntados aos autos (fls.28/80), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. FREDERICO AUGUSTO TELES

20.-ALIMENTOS-595/2007-G.H.C.D.S. e outros x E.M.D.S. e outros -ciência as partes do despacho de fl. 20, com audiência de conciliaçao, e julgamento designada para o dia 14 DE JANEIRO DE 2008, às 15.00 horas.-Adv. FATIMA DE CASSIA BIAZIO-

21.-ACIDENTE DE TRABALHO-670/2007-S.L.D.F. x I.N.S.S. -Diante da contestacao e documentos juntados aos autos (fls.69/72), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

22.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-711/2007-W.I. x S.W.I. Abra-se vista aos procuradores da re, por 05 (cinco) dias. -Adv.NASSIN MARIA ISMAIL e CLEITON CAMILO DOS SANTOS-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-743/2007-T.C.S.B. e outros x D.B. -sobre a certidao de fl.13, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. LUSIA NOGUEIRA FIRMIANO OAB 37920-

24.-CONV.LIT.DE SEP.EM DIVORCIO-812/2007-M.Z. x A.R.N. -sobre a certidao de fl.16, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

25.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-911/2007-A.D.S. x F.B. -Ciência a parte autora do r. despacho de fls. 12, onde foi indeferido a liminar... Cite-se... -Adv. JOSE ANTONIO DUMAS-

26.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-916/2007-J.L.R. x L.H.A.P.R. -Ciência a parte autora do r. despacho de fl. 15, onde foi indeferifo o pedido de antecipacao de tutela... Cite-se.... - Adv. HERMELINDO BAGON-OAB6688-

Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ TITULAR: Irineu Stein Júnior
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal
RELACAO Nº 113/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU MARCZYNSKI OAB/PR 2	0001	003096/1998
ALINE CRISTINA COLETO 31.	0008	000455/2007
ANDERSON LOVATO 25.664/PR	0005	000546/2003
CARLOS A.FARRACHA DE CAST	0005	000546/2003
DIVONSIR TABORDA MAFRA	0010	000169/2007
EDSON RIBEIRO OAB/PR 36.1	0006	001327/2004
GLAUCO SANSON DA SILVA	0009	001852/2007
JOANES E DE SOUZA 22.558-	0001	003096/1998
LUIZ CARLOS BELLINETTI	0002	000331/1999
MAGNUS VICTOR KAMINSKI	0004	001664/2000
MARCELO M.F.C. CASTAGIN	0005	000546/2003
MARCELO NASSIF MALUF OAB/	0003	001157/1999
	0007	000370/2005
MARIA NOELI FAE	0003	001157/1999
MARINO RENEU DRESCH	0003	001157/1999
MARTA E. DE BRITTO	0007	000370/2005
PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI	0004	001664/2000
ROBERVAL KUGLER MENDES OA	0002	000331/1999
ROGERIO IURK RIBEIRO OAB/	0004	001664/2000
ROMILDA R. M. MARTINS OAB	0003	001157/1999
TATYANA MARION KLEIN - 27	0001	003096/1998
TULIO GODOY GOMES SALLES	0008	000455/2007

1. REPARACAO DE D. MORAIS E MATE-3096/1998-AR-GERAL EQUIPAMENTOS DE AR COMPRIMIDO LTDA x SERGIO LUIZ WENDRECHOSKI-"Designo o dia 03 de outubro de 2007, às 14h30m., para a audiencia de instrução e julgamento. Deverão as partes observar ao contido no artigo 407 quanto ao rol de testemunhas. De-se ciencia ao Ministerio Publico. Intime-se."-Advs. JOANES E DE SOUZA 22.558-B/PR, TATYANA MARION KLEIN - 27.539/PR e ALCEU MARCZYNSKI OAB/PR 21.143-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-331/1999-ARVID TEOVIL SAUS x RUBENS FREITAG e outro-"Manifeste-se a parte interessada sobre o teor do oficio de fls. 210, no prazo de cinco (05) dias."-Advs. LUIZ CARLOS BELLINETTI e ROBERVAL KUGLER MENDES OAB/PR 4485-.

3. REIVINDICATORIA-1157/1999-IVONE NASCIMENTO DA LUZ x MARIA DE JESUS BORGES e outro-"Considerando que não ficou estipulado no termo de acordo se a venda deveria ser a vista ou parcelada, mas tão-somente que deveria haver o repasse assim que houvesse o recebimento, e, considerando que a parte adimpliu com a obrigação imediatamente ao recebimento das parcelas, não vislumbro a incidencia da multa, motivo pelo qual julgo extinta a presente execução ante a inexistencia de título executivo. Custas por ventura remanescentes pela exequente. P.R.I."-Advs. MARIA NOELI FAE, MARINO RENEU DRESCH, ROMILDA R. M. MARTINS OAB/PR 20.117 e MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579-.

4. REINTEGRACAO DE POSSE-1664/2000-CID ANTONIO HOFFMANN VERONESE e outro x JOSE MARCOS VERONESE e outro-"Vistos,... Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia requerida (fls. 141), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII) com relação aos requeridos José Marcos Veronese e Flavia Voroby Machado. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes. Inclua-se no polo passivo Aldenir Gaga. Proceda-se a citação do mesmo. P.R.I. Cumpra-se." -Advs. MAGNUS VICTOR KAMINSKI, PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI e ROGERIO IURK RIBEIRO OAB/PR 19.611-.

5. DISSOLUCAO PARCIAL SOCIEDADE-546/2003-ELIZETE TEREZINHA KSHESEK x TLC-GROUP BRASIL- IMP.E EXP.DE EQUIP.TELEF.LTDA e outros-"DECISÃO EM DOZE (12) LAUDAS. Vistos, etc... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para confirmar a Tutela Antecipatória, decretando a dissolução parcial da sociedade TLC-Group Brasil, Importação e Exportação de Equipamentos Telefonicos Ltda., e Rubystock Holding Coporation Importação e Exportação de Equipamentos Telefonicos Ltda., retirando-se a socia Elizete Terezinha Kshesek, procedendo-se a alteração contratual e apurando-se seus haveres na forma a ser verificada atraves de liquidação por arbitramento, onde o perito judicial indicará, fundamentalmente, atraves de calculos e planejamento economico-financeiro, computados todos os bens realizaveis, expressivos de valor, em função da empresa funcionando, a fim de apurar, com a maior exatidão possivel, atraves de inventario e balanço atualizados, a consistencia patrimonial da sociedade e, segundo esta, determinar a soma a reembolsar, inclusive quanto ao fundo de comercio, incidindo-se correção monetaria pelo IGP-M, após a exigibilidade e juros moratorios de 1% ao mes em caso de atraso ou inadimplemento de qualquer parcela. A forma menos onerosa para ambas as partes, tendo sempre em vista a manutenção das atividades regulares da empresa, deve ser prevista na clausula contratual, fixando-se a exigibilidade pelo transito da decisão. Inexistindo norma legal que discipline o problema da sucumbencia nas ações de dissolução de sociedade, pela similitude com os Juizos divisorios, é de se lhes aplicar o disposto no artigo 25 do CPC. Na dissolução parcial de sociedade, inexiste sucumbencia, cumprindo a todos os socios arcar com as custas correspondentes. Portanto, para satisfação destas, contribuição todos os socios, em percentual equivalente ao de sua participação patrominial, a ser apurada em liquidação, determinada na sentença. Os socios concorrerão de acordo com sua participação social para o pagamento dos honorários periciais para a liquidação de sentença. Condeno os requeridos ao pagamento de honorarios advocaticios em favor do patrono da autora fixados em 10% do valor corrigido (INPC) da ação. P.R.I."-Advs. CARLOS A.FARRACHA DE CASTRO/20.812, ANDERSON LOVATO 25.664/PR e MARCELO M.F.C. CASTAGIN-.

6. ALVARA-1327/2004-JOARDETE LUCIO DA SILVA x -"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. EDSON RIBEIRO OAB/PR 36.110-.

7. INTERDICAO E CURATELA-370/2005-DIONE ALVES DOS SANTOS x MARIA DA LUZ ALVES DOS SANTOS e outro-"DECISÃO EM TRES (03) LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 1.757 e seguintes do Código Civil e artigos 1.177 e seguintes do Código Civil, julgo procedente o presente pedido, para o efeito de decretar a interdição de Maria da Luz Alves dos Santos, e em consequencia, nomear-lhe curadora Dione Alves dos Santos. Cumpra-se o disposto no artigo 29, V, da Lei 6.015/73, expedindo-se o respectivo mandado para averbação no Cartorio de Registro Civil de Pessoas Naturais competente. Expeçam-se editais na forma do artigo 1.184 da Lei Processual Civil, podendo a publicação exigida ser efetuada apenas uma vez em órgão oficial (Lei nº 1.060/50, art. 3º, paragrafo unico). Isento de custas por ser beneficiaria da Justiça Gratuita. P.R.I. Cumpra-se."-Advs. MARTA E. DE BRITTO e MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579-.

8. REPARACAO DE DANOS-455/2007-MOACIR GALVAO DE ABREU x EXPRESSO AZUL LTDA e outro-"Sobre a contestacao e documentos apresentados pela denunciada a lide, manifestem-se as partes, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias."-Advs. TULIO GODOY GOMES SALLES ROSA e ALINE CRISTINA COLETO 31.785/PR-.

9. CURATELA-1852/2007-RUTH CORDEIRO x OSMAR OSNI NOGUEIRA-"Defiro a parte autora os beneficios da justiça gratuita. Cite-se o(a) interditando(a), para o seu interrogatorio que designo a para a data de 02 de outubro de 2007, às 13h30m., na sede deste Juizo (CPC, art. 1.181). Cientifique-se-lhe que, a partir do dia aprazado, terá inicio o prazo de cinco (05) dias para impugnação do pedido inicial (CPC, art. 1.182). De-se ciencia ao Representante do Ministerio Publico. Concedo a parte requerente a Curatela provisória. Lavre-se termo de compromisso de Curadora Provisória. Intimem-se."-Adv. GLAUCO SANSON DA SILVA-.

10. REGISTRO DE NASCIMENTO-169/2007-B.D.S. x -"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. DIVONSIR TABORDA MAFRA-.

Piraquara

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO No 14-2007
ALDEMAR STERNADT
MM.JUIZ DE DIREITO DA VARA
EXECUTIVO FISCAL DA COMARCA DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0170	000132/2005
LEA BORTOLON	0035	003265/1998
	0124	003793/2002
LIGIA MARIA SILVA MELO DE	0108	002674/2002
	0124	003793/2002
	0130	003870/2002
	0154	000291/2004
MARCO ANTONIO ZANELLA DUA	0001	000702/2005
	0002	000704/2005
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0004	001355/1995
	0005	002490/1995
	0006	002491/1995
	0007	002492/1995
	0008	002493/1995
	0009	002494/1995
	0010	002495/1995
	0011	002496/1995
	0012	002497/1995
	0013	002501/1995
	0014	002502/1995
	0015	002503/1995
	0016	002504/1995
	0017	003413/1995
	0018	003414/1995
	0019	003415/1995
	0020	003416/1995
	0021	003417/1995
	0022	003418/1995
	0023	003419/1995
	0024	003420/1995
	0025	003421/1995
	0026	003422/1995
	0027	003423/1995
	0028	003424/1995
	0029	003954/1995
	0030	000503/1998
	0031	001576/1998
	0032	001681/1998
	0033	001710/1998
	0034	002023/1998
	0035	003265/1998
	0036	003896/1998
	0037	004152/1998
	0038	005318/1998
	0040	000235/2001
	0041	000302/2001
	0042	000462/2001
	0043	000491/2001
	0044	000527/2001
	0045	000533/2001
	0046	000052/2002
	0047	000243/2002
	0049	000479/2002
	0050	000484/2002
	0051	000518/2002
	0052	000541/2002
	0053	000547/2002
	0054	001121/2002
	0055	001159/2002
	0056	001278/2002
	0057	001281/2002
	0058	001346/2002
	0059	001347/2002

0060 001351/2002
0061 001440/2002
0062 001485/2002
0063 001560/2002
0064 001581/2002
0065 001656/2002
0066 001719/2002
0067 001730/2002
0068 001736/2002
0069 001770/2002
0070 001778/2002
0071 001810/2002
0072 001820/2002
0073 001889/2002
0074 001951/2002
0075 001952/2002
0076 001967/2002
0077 001984/2002
0078 001989/2002
0079 001991/2002
0080 001993/2002
0081 001999/2002
0082 002039/2002
0083 002047/2002
0084 002049/2002
0085 002051/2002
0086 002054/2002
0087 002110/2002
0088 002111/2002
0089 002139/2002
0090 002142/2002
0091 002143/2002
0092 002144/2002
0093 002145/2002
0094 002146/2002
0095 002147/2002
0096 002148/2002
0097 002214/2002
0098 002220/2002
0099 002224/2002
0100 002231/2002
0101 002439/2002
0102 002655/2002
0103 002660/2002
0104 002663/2002
0105 002671/2002
0106 002672/2002
0107 002673/2002
0108 002674/2002
0109 002689/2002
0110 002698/2002
0111 002720/2002
0112 002742/2002
0113 002780/2002
0114 002961/2002
0115 003075/2002
0116 003208/2002
0117 003346/2002
0118 003428/2002
0119 003464/2002
0120 003549/2002
0121 003591/2002
0122 003648/2002
0123 003667/2002
0125 003839/2002
0126 003853/2002
0127 003854/2002
0128 003864/2002
0129 003867/2002
0131 003893/2002
0132 004110/2002
0133 004113/2002
0134 004342/2002
0135 004352/2002
0136 004434/2002
0137 004435/2002
0138 004436/2002
0139 000072/2004
0140 000110/2004
0141 000149/2004
0142 000157/2004
0143 000172/2004
0144 000173/2004
0145 000263/2004
0146 000265/2004
0147 000268/2004
0148 000277/2004
0149 000281/2004
0150 000283/2004
0151 000285/2004
0152 000287/2004
0153 000290/2004
0155 000293/2004
0156 000294/2004
0157 000308/2004
0158 000309/2004
0159 000310/2004
0160 000311/2004
0161 000342/2004
0162 000343/2004
0163 000350/2004
0164 000364/2004
0165 000366/2004
0166 000369/2004
0167 000373/2004
0168 000375/2004
0169 000481/2004
0171 000026/2007
0172 000045/2007
0173 000047/2007
0174 000050/2007
0175 000051/2007
0176 000052/2007
0177 000055/2007
0178 000062/2007
0179 000066/2007

1. EMBARGOS A EXECUCAO-702/2005-FELISBERTO ODILON CORDOVA x O MUNICIPIO DE PIRAQUARA-Diga o embagante. Int. -Adv. MARCO ANTONIO ZANELLA DUARTE-.

2. EMBARGOS A EXECUCAO-704/2005-FELISBERTO ODILON CORDOVA x O MUNICIPIO DE PIRAQUARA-Diga o embargante. Int. -Adv. MARCO ANTONIO ZANELLA DUARTE-.

3. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-181/2007-KOLAFIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Trata-se de ação anulatória de débito fiscal, onde o autor requer a antecipação de tutela, para o fim de que seja suspensa eficácia do título executivo. O professor Humberto Theodoro Junior, ao tratar do assunto de antecipação de tutela e sua obra "Antecipção de Tutela e Medidas Cautelares", nos ensina que, "não se trata de simples faculdade ou de mero poder discricionário do Juiz, mais de um direito subjetivo processual, que dentro do pressuposto rigidamente trassado pela lei, a parte tem o poder de exigir da justiça, como parcela da tutela jurisdicional a que o estado se obrigou." Para que seja defirida a antecipação de tutela, requerida pelo autor, terão que estar satisfeito os requesitos do art. 237, do Código de Processo Civil, ressaltando o dano irreparável ou de dificil reparação, bem como a verossimilhança, demonstrando por prova inequívoca. Oconceito de prova ineqívoca dado por Humberto Teodoro Junior é toda prova que seja "capaz... de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso pudesse ser a causa julgada desde logo" (obra acima citada). A demais, reza o crédito tributário mediante depósito integral do montante. Outorissima, O superior Tribunal de Justiça, encarregou-se de sumular tal matéria. Assúmula 112, dispõe que "o depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro". Slienta -se que as normas do Código Tributário Nacional, principalmente seu art. 151,tem natureza de lei complementar . Portanto, exercem hierarquia sobre o poder de cautela outorgado ao Juiz pelo Código de Processo Civil. Resumindo, para atingir a pretenção da suspensão da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, em sede de antecipação de tutela, o requerente deveria depositar, em dinheiro, o valor integral do crédito, o que não aconteceu. Não obstante, o requerente não juntou prova inequívoca de seu die seu direito. Face o exposto, INDEFIRIDO o pleito relativo a antecipação de tutela. Cite-se, conforme requerido. -Adv. LUIZ GUILHERME CAVALCANTI M SUNYE.-. HORÁCIO MONTESHIO. MANOELLA FILIPIN SANTIAGO.-.

4. EXECUTIVO FISCAL-1355/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CELSO C OSTERNACK e outro- À exeqüente para que regularize a petição de fls. 32. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

5. EXECUTIVO FISCAL-2490/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDVALD RIBAS BORBA e outro-... Vistos e examinados... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fl. e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da lei 6.830/80. Oficie-se para baixa da constrição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamente arquive-se e baixe-se na distribuição. .-.. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

6. EXECUTIVO FISCAL-2491/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDVALD RIBAS BORBA e outro-... Vistos e examinados... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fl. e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da lei 6.830/80. Oficie-se para baixa da constrição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamente arquive-se e baixe-se na distribuição. .-.. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

7. EXECUTIVO FISCAL-2492/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDVALD RIBAS BORBA e outro-... Vistos e examinados... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fl. e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da lei 6.830/80. Oficie-se para baixa da constrição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamente arquive-se e baixe-se na distribuição. .-.. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

8. EXECUTIVO FISCAL-2493/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDVALD RIBAS BORBA e outro-... Vistos e examinados... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fl. e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da lei 6.830/80. Oficie-se para baixa da constrição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamente arquive-se e baixe-se na distribuição. .-.. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

9. EXECUTIVO FISCAL-2494/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDVALD RIBAS BORBA e outro-... Vistos e examinados... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fl. e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da lei 6.830/80. Oficie-se para baixa da constrição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamente arquive-se e baixe-se na distribuição. .-.. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

10. EXECUTIVO FISCAL-2495/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDVALD RIBAS BORBA e outro-... Vistos e examinados... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fl. e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da lei 6.830/80. Oficie-se para baixa da constrição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamente arquive-se e baixe-se na distribuição. .-.. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

11. EXECUTIVO FISCAL-2496/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDVALD RIBAS BORBA e outro-... Vistos e examinados... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fl. e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da lei 6.830/80. Oficie-se para baixa da constrição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamente arquive-se e baixe-se na distribuição. .-.. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

12. EXECUTIVO FISCAL-2497/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDVALD RIBAS BORBA e outro-... Vistos e examinados... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fl. e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da lei 6.830/80. Oficie-se para baixa da constrição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamente arquive-se e baixe-se na distribuição. .-.. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

13. EXECUTIVO FISCAL-2501/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDVALD RIBAS BORBA e outro-... Vistos e examinados... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fl. e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da lei 6.830/80. Oficie-se para baixa da constrição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamente arquive-se e baixe-se na distribuição. .-.. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

14. EXECUTIVO FISCAL-2502/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDVALD RIBAS BORBA e outro-... Vistos e examinados... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fl. e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da lei 6.830/80. Oficie-se para baixa da constrição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamente arquive-se e baixe-se na distribuição. .-.. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

15. EXECUTIVO FISCAL-2503/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDVALD RIBAS BORBA e outro-... Vistos e examinados... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fl. e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da lei 6.830/80. Oficie-se para baixa da constrição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamente arquive-se e baixe-se na distribuição. .-.. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

16. EXECUTIVO FISCAL-2504/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDVALD RIBAS BORBA e outro-... Vistos e examinados... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fl. e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da lei 6.830/80. Oficie-se para baixa da constrição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamente arquive-se e baixe-se na distribuição. .-.. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

17. EXECUTIVO FISCAL-3413/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDVALD RIBAS BORBA e outro-... Vistos e examinados... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fl. e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da lei 6.830/80. Oficie-se para baixa da constrição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamente arquive-se e baixe-se na distribuição. .-.. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

18. EXECUTIVO FISCAL-3414/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDVALD RIBAS BORBA e outro-... Vistos e examinados... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fl. e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da lei 6.830/80. Oficie-se para baixa da constrição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamente arquive-se e baixe-se na distribuição. .-.. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

19. EXECUTIVO FISCAL-3415/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDVALD RIBAS BORBA e outro-... Vistos e examinados... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fl. e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da lei 6.830/80. Oficie-se para baixa da constrição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamente arquive-se e baixe-se na distribuição. .-.. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

20. EXECUTIVO FISCAL-3416/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDVALD RIBAS BORBA e outro-... Vistos e examinados... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fl. e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da lei 6.830/80. Oficie-se para baixa da constrição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamente arquive-se e baixe-se na distribuição. .-.. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

21. EXECUTIVO FISCAL-3417/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDVALD RIBAS BORBA e outro-... Vistos e examinados... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fl. e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da lei 6.830/80. Oficie-se para baixa da constrição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamente arquive-se e baixe-se na distribuição. .-.. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

22. EXECUTIVO FISCAL-3418/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDVALD RIBAS BORBA e outro-... Vistos e examinados... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fl. e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da lei 6.830/80. Oficie-se para baixa da constrição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamente arquive-se e baixe-se na distribuição. .-.. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

23. EXECUTIVO FISCAL-3419/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDVALD RIBAS BORBA e outro-... Vistos e examinados... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fl. e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da lei 6.830/80. Oficie-se para baixa da constrição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamente arquive-se e baixe-se na distribuição. .-.. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

24. EXECUTIVO FISCAL-3420/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDVALD RIBAS BORBA e outro-... Vistos e examinados... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fl. e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da lei 6.830/80. Oficie-se para baixa da constrição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamente arquive-se e baixe-se na distribuição. .-.. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

25. EXECUTIVO FISCAL-3421/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDVALD RIBAS BORBA e outro-... Vistos e examinados... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fl. e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da lei 6.830/80. Oficie-se para baixa da constrição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamente arquive-se e baixe-se na distribuição. .-.. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

26. EXECUTIVO FISCAL-3422/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDVALD RIBAS BORBA e outro-... Vistos e examinados... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fl. e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da lei 6.830/80. Oficie-se para baixa da constrição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamente arquive-se e baixe-se na distribuição. .-.. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

27. EXECUTIVO FISCAL-3423/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDVALD RIBAS BORBA e outro-... Vistos e examinados... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fl. e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da lei 6.830/80. Oficie-se para baixa da constrição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamente arquive-se e baixe-se na distribuição. .-.. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

28. EXECUTIVO FISCAL-3424/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDVALD RIBAS BORBA e outro-... Vistos e examinados... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fl. e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da lei 6.830/80. Oficie-se para baixa da constrição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamente arquive-se e baixe-se na distribuição. .-.. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

29. EXECUTIVO FISCAL-3954/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDVALD RIBAS BORBA e outro-... Vistos e examinados... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fl. e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da lei 6.830/80. Oficie-se para baixa da constrição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamente arquive-se e baixe-se na distribuição. .-.. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

30. EXECUTIVO FISCAL-503/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x ULTRASEG CORRETORA DE SEGUROS e outro-Defiro a suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

31. EXECUTIVO FISCAL-1576/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x VITORIO COLLE E IRAMOS LTDA e outros-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

32. EXECUTIVO FISCAL-1681/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ELOY BRANCO GRAMINHO e outro- Em face do período compreendido entre o protocolo de fls. 43 e a presente data, faculto ao exeqüente, em 20 (vinte) dias, trazer aos autos levantamento atualizado do débito intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

33. EXECUTIVO FISCAL-1710/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EROLF FREITAS e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

34. EXECUTIVO FISCAL-2023/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x FRANCISCO GUERNIERI NETO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

35. EXECUTIVO FISCAL-3265/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x TIJUCAS MINERACAO S/A e outro-... Vistos e

examinados... Conforme fl. 23, o Débito da exeqüente foi satisfeito, portanto, face o adimplemento da obrigação, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas "ex- lege". Oficie-se para baixa da constrição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Advs. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e LEA BORTOLON-.

36. EXECUTIVO FISCAL-3896/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE MARIA SIQUEIRA e outro-Defiro a suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

37. EXECUTIVO FISCAL-4152/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x NERI MARTINS e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

38. EXECUTIVO FISCAL-5318/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIA MAX e outros-Defiro a suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

39. EXECUTIVO FISCAL-22/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MEDPLAST IND DE PRODUTOS HOSPITALAR e outro- O crédito foi pago em sua integralidade, conforme fls. 32/33. Desta maneira, julgo extinto a presente execução com, fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil Custas ex lege. Verba honorária indevida. P.R.I. A pós trânsito em julgado, arquive-se observando as formalidades legais. -Adv.FRANCISCO CARLOS DUARTE.-. ALCINDO LIMA NETO. -.

40. EXECUTIVO FISCAL-235/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDITE ALVES MULINARI e outro- Requer a exeqüente às fls. 23, a extinção da presente execução em face do adimplemento da obrigação por parte do executado. Dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, que se extingue a execução quando o devedor satisfaz a obrigação com fulcro no art. 794, do Código de Processo Civil. Custs ex lege. Verba honorária indevida. Ressalta-se que as demais custas devem ser cobradas por meios próprios P.R.I. Após trânsito em julgado, arquive-se observando as formalidades legais. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

41. EXECUTIVO FISCAL-302/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIA DA LUZ DE RIBAS RAMOS e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

42. EXECUTIVO FISCAL-462/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x BASILIO FUCK e outro-Defiro a suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

43. EXECUTIVO FISCAL-491/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x REGINA RITA ALVES PEREIRA e outro-Defiro a suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

44. EXECUTIVO FISCAL-527/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO A CORDEIRO e outro-Defiro a suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

45. EXECUTIVO FISCAL-533/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO A CORDEIRO e outro-Defiro a suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

46. EXECUTIVO FISCAL-52/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SATURNINO ALVES AFONSO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

47. EXECUTIVO FISCAL-243/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ARMANDO OBLADEN e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

48. EXECUTIVO FISCAL-366/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MEDPLAST INDUSTRIA DE PRODUTOS HOSP e outro- 1- Defiro a requerido às fls. 23. 2- Intime-se. -Adv. DOUGLAS MARCONDES BARROS.-.

49. EXECUTIVO FISCAL-479/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AVA PART. EMPREEND. IMOBILIARIOS LT e outro-Defiro a suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

50. EXECUTIVO FISCAL-484/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO DA CONCEICAO PEREIRA e outro-Defiro a suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

51. EXECUTIVO FISCAL-518/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x VIDRACARIA MARUMBI LTDA e outro-Defiro a suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

52. EXECUTIVO FISCAL-541/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x OMESIMO L. ANTUNES e outros-Defiro a suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

53. EXECUTIVO FISCAL-547/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUNDGREN ROCHA E CIA LTDA e outro-Defiro a suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

54. EXECUTIVO FISCAL-1121/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x OVANIR MACIEL DE SOUZA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

55. EXECUTIVO FISCAL-1159/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x L C C AGROPECUARIA LTDA e outro-Á autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Havendo silêncio, aguarde -se por mais 30 dias. Caso decorra "in alibis", proceda a intimação pessoal sob pena de extinção pelo artigo 267, III do CPC. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

56. EXECUTIVO FISCAL-1278/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LEO CARLOS DALL STELLA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

57. EXECUTIVO FISCAL-1281/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x HUMBERTO MALUCELLI e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

58. EXECUTIVO FISCAL-1346/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JAIME BEDUSCHI e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

59. EXECUTIVO FISCAL-1347/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JAIME BEDUSCHI e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

60. EXECUTIVO FISCAL-1351/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x OTTO SCHVERNER e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

61. EXECUTIVO FISCAL-1440/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LEGNANI S CIA e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

62. EXECUTIVO FISCAL-1485/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE MARTINS e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

63. EXECUTIVO FISCAL-1560/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x FRANCISCO GOMES DA SILVA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

64. EXECUTIVO FISCAL-1581/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LYDIA LA MAISON BUSCHMANN e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

65. EXECUTIVO FISCAL-1656/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CECILIA LEONILDA TESSER e outro-Defiro a suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

66. EXECUTIVO FISCAL-1719/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x FREDERICO G VIEBALIN e outro-Defiro suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

67. EXECUTIVO FISCAL-1730/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO BELARMINO GONCALVES e outro-Defiro suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

68. EXECUTIVO FISCAL-1736/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUIZ BEATRICE e outro-Defiro suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

69. EXECUTIVO FISCAL-1770/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AMILTON S ARAUJO e outro-Defiro suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

70. EXECUTIVO FISCAL-1778/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DIL JAMUR e outro-Defiro suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

71. EXECUTIVO FISCAL-1810/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE FERNANDES SENNA e outro-Defiro suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

72. EXECUTIVO FISCAL-1820/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ALEXANDRE FIRMO MANGABEIRA ALBERNAZ e outro-Defiro suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

73. EXECUTIVO FISCAL-1889/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARILZA DO ROCIO RODRIGUES e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

74. EXECUTIVO FISCAL-1951/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CARLOS LIMA SANTOS FILHO e outro-Defiro suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

75. EXECUTIVO FISCAL-1952/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CARLOS LIMA SANTOS FILHO e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

76. EXECUTIVO FISCAL-1967/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MAX SESSELMEIER AICHNER e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

77. EXECUTIVO FISCAL-1984/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ROLAND HANT e outro-Defiro suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

78. EXECUTIVO FISCAL-1989/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x FRED BRUNNER e outro-Defiro suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

79. EXECUTIVO FISCAL-1991/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOHONN GOOSSEN e outros-Defiro suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

80. EXECUTIVO FISCAL-1993/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOHONN GOOSSEN e outros-Defiro suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

81. EXECUTIVO FISCAL-1999/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ROLAND HONT e outro-Defiro suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

82. EXECUTIVO FISCAL-2039/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE FRANCISCO DOS SANTOS e outro-Defiro suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

83. EXECUTIVO FISCAL-2047/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ELIANE THIESSEN - AC ELVIRA e outro-Defiro suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

84. EXECUTIVO FISCAL-2049/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ELIANE THIESSEN - A/C ELVIRA e outro-Defiro suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

85. EXECUTIVO FISCAL-2051/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EUNICE CORREA DE ALMEIDA e outro-Defiro suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

86. EXECUTIVO FISCAL-2054/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EUNICE CORREA DE ALMEIDA e outro-Defiro suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

87. EXECUTIVO FISCAL-2110/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Defiro suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

88. EXECUTIVO FISCAL-2111/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Defiro suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

89. EXECUTIVO FISCAL-2139/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

90. EXECUTIVO FISCAL-2142/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Defiro a suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

91. EXECUTIVO FISCAL-2143/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Defiro a suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

92. EXECUTIVO FISCAL-2144/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Defiro suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

93. EXECUTIVO FISCAL-2145/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARQA x ENEAS SERRAO e outros-Defiro a suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

94. EXECUTIVO FISCAL-2146/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Defiro a suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

95. EXECUTIVO FISCAL-2147/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Defiro a suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

96. EXECUTIVO FISCAL-2148/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Defiro a suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

97. EXECUTIVO FISCAL-2214/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CELSO ANTONIO LUCINO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

98. EXECUTIVO FISCAL-2220/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUIZABETH TERRES SCHISLER DA SILVA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

99. EXECUTIVO FISCAL-2224/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x YARA WAMBIER SIMACOSKI e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

100. EXECUTIVO FISCAL-2231/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x IOLANDA BAUER ANDRETTA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

101. EXECUTIVO FISCAL-2439/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x VIRGILIO PINTO DA CRUZ e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

102. EXECUTIVO FISCAL-2655/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE ATALLA e outros-Defiro a suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

103. EXECUTIVO FISCAL-2660/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x TALITHA SOBANSKI e outro-Defiro a suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

104. EXECUTIVO FISCAL-2663/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MANUEL VIEIRA DOS SANTOS e outro-Defiro a suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

105. EXECUTIVO FISCAL-2671/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO FRANCISCO PRUDENCIO e outro-Defiro suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

106. EXECUTIVO FISCAL-2672/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x IRENE DE OLIVEIRA e outro-Defiro suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

107. EXECUTIVO FISCAL-2673/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x IVONE VIEIRA PINTO e outro-Defiro suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

108. EXECUTIVO FISCAL-2674/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR e outro-Defiro suspensão pleiteada. Decorridos, manifes-

te-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

109. EXECUTIVO FISCAL-2689/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x NOEMI GONCALVES AYRES e outro-Defiro a suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

110. EXECUTIVO FISCAL-2698/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SUPERFIL IND SE PLAST ESPECIAIS LTD e outro-Defiro suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

111. EXECUTIVO FISCAL-2720/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUCY DE OLIVEIRA e outros-Á autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Havendo silêncio, aguarde -se por mais 30 dias. Caso decorra "in alibis", proceda a intimação pessoal sob pena de extinção pelo artigo 267, III do CPC. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

112. EXECUTIVO FISCAL-2742/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x QUOTA PARTE PARTICIPACOES E EMPREEN e outro-Defiro a suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

113. EXECUTIVO FISCAL-2780/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIA DA LUZ GIOVANNETTI e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

114. EXECUTIVO FISCAL-2961/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAQUIM FRANCA DE OLIVEIRA e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

115. EXECUTIVO FISCAL-3075/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SILVERIO ELIAS e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

116. EXECUTIVO FISCAL-3208/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE DA SILVA BOAVENTURA e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

117. EXECUTIVO FISCAL-3346/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CARLOS G DO NASCIMENTO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

118. EXECUTIVO FISCAL-3428/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ERINA VIALICH e outros-Defiro suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

119. EXECUTIVO FISCAL-3464/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MANOEL ANTUNES e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

120. EXECUTIVO FISCAL-3549/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIO SEARA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

121. EXECUTIVO FISCAL-3591/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LEONTINA G.RATZKE CLAUDIO J.C.ROBER e outro- Ao contador para atualização da conta de fls. 09, após intime-se novamente a exeqüente para o preparo das custas. Intime-se.Valor Total da Conta. R$ 351,21 -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

122. EXECUTIVO FISCAL-3648/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO MARIA DE JESUS GONCALVES e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

123. EXECUTIVO FISCAL-3667/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE AMERICO BAGGIO e outro- Ao contador para atualização da conta de fls. após intime-se novamente a exeqüente para o preparo das custas. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

124. EXECUTIVO FISCAL-3793/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x TIJUCAS MINERACAO S/A e outro-... Vistos e examinados ... Conforme fl. 33, o débito da exeqüente foi satisfeito, portanto, face o adimplemento da obrigação, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas "ex-lege". Oficie-se para baixa da constrição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamento, arquive-se. -Advs. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO e LEA BORTOLON-.

125. EXECUTIVO FISCAL-3839/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDUARDO FRANCISCO KUDLA e outro-Á autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Havendo silêncio, aguarde -se por mais 30 dias. Caso decorra "in alibis", proceda a intimação pessoal sob pena de extinção pelo artigo 267, III do CPC. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

126. EXECUTIVO FISCAL-3853/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDUARDO FRANCISCO KUDLA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

127. EXECUTIVO FISCAL-3854/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDUARDO FRANCISCO KUDLA e outros-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

128. EXECUTIVO FISCAL-3864/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDUARDO FRANCISCO KUDLA e outros-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

129. EXECUTIVO FISCAL-3867/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE ARVELINO DE MOURA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

130. EXECUTIVO FISCAL-3870/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE ARVELINO DE MOURA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

131. EXECUTIVO FISCAL-3893/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO TOMAZ DOS SANTOS e outro-Defiro suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

132. EXECUTIVO FISCAL-4110/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESPOLIO DE MANOEL FERREIRA GOMES e outro-Intime-se a autora, pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC). Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

133. EXECUTIVO FISCAL-4113/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESPOLIO DE MANOEL FERREIRA GOMES e outro-Intime-se a autora, pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC). Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

134. EXECUCAO FISCAL-4342/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JUAREZ GUIMARAES GOSS e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

135. EXECUTIVO FISCAL-4352/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ZINCOBRIL IND.E COMERCIO LTDA. e outro- Diga o exeqüente Int.-Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

136. EXECUTIVO FISCAL-4434/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ELY MARES DE SOUZA e outros-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

137. EXECUTIVO FISCAL-4435/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ELY MARES DE SOUZA e outros-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

138. EXECUTIVO FISCAL-4436/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ELY MARES DE SOUZA e outros-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

139. EXECUTIVO FISCAL-72/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x FELIX FORLEPA E OUTRA e outro-Intime-se a autora, pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC). Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

140. EXECUTIVO FISCAL-110/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x MIROSLAU OPALOSKI e outro-Á autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Havendo silêncio, aguarde -se por mais 30 dias. Caso decorra "in alibis", proceda a intimação pessoal sob pena de extinção pelo artigo 267, III do CPC. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

141. EXECUTIVO FISCAL-149/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x KAMILA E KARINA E KAROLINE N OLIVEI e outro-Á autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Havendo silêncio, aguarde -se por mais 30 dias. Caso decorra "in alibis", proceda a intimação pessoal sob pena de extinção pelo artigo 267, III do CPC. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

142. EXECUTIVO FISCAL-157/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x LUIZ CARLOS DE SOUZA e outro-Á autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Havendo silêncio, aguarde -se por mais 30 dias. Caso decorra "in alibis", proceda a intimação pessoal sob pena de extinção pelo artigo 267, III do CPC. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

143. EXECUTIVO FISCAL-172/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x SANTO DA SILVA e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

144. EXECUTIVO FISCAL-173/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x SANTO DA SILVA e outro-Á autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Havendo silêncio, aguarde -se por mais 30 dias. Caso decorra "in alibis", proceda a intimação pessoal sob pena de extinção pelo artigo 267, III do CPC. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

145. EXECUTIVO FISCAL-263/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x MARCELINO ROSA e outro-Intime-se a autora, pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC). Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

146. EXECUTIVO FISCAL-265/2004-PREFEITURA MUNICIAPL DE PIRAQUARA x JEANETE MARIA MENDES e outro-Intime-se a autora, pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC). Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

147. EXECUTIVO FISCAL-268/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x MARIA G C GOMES e outro-Intime-se a autora, pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC). Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

148. EXECUTIVO FISCAL-277/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x FERNANDO ANTONIO SIZANOSKI e outro-Intime-se a autora, pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC). Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

149. EXECUTIVO FISCAL-281/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x OSCAR HARUO MISHIMA e outro-Intime-se a autora, pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC). Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

150. EXECUTIVO FISCAL-283/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x OLIVIO FRANCISCO LEAL e outro-Intime-se a autora, pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC). Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

151. EXECUTIVO FISCAL-285/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x WESLEY F PUGSLEY DE OLIVEIRA e outro-Intime-se a autora, pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC). Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

152. EXECUTIVO FISCAL-287/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x LIANA MARIA DE GOIS e outro-Intime-se a autora, pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC). Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

153. EXECUTIVO FISCAL-290/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x SIDNEY JOSE MARTINS e outro-Intime-se a autora, pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC). Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

154. EXECUTIVO FISCAL-291/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x ARGEMIRO DOS SANTOS MORAIS e outro-Intime-se a autora, pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC). Intime-se. -Adv. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO-.

155. EXECUTIVO FISCAL-293/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x HOMERO FRANCISCO PAULA e outro-Intime-se a autora, pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC). Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

156. EXECUTIVO FISCAL-294/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x MERCIA PEREIRA DE JESUS e outro-Intime-se a autora, pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC). Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

157. EXECUTIVO FISCAL-308/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x DOMINGOS STAFIM e outro-Intime-se a autora, pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC). Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

158. EXECUTIVO FISCAL-309/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x ERNESTO WEIHRAUCH e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

159. EXECUTIVO FISCAL-310/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x LAERTES VIEIRA e outro-Intime-se a autora, pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC). Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

160. EXECUTIVO FISCAL-311/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x JOAO A MYLLA E ARY MYLLA e outro-Intime-se a autora, pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC). Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

161. EXECUTIVO FISCAL-342/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x GENOVEVA ALUCHI GERRA e outro-Intime-se a autora, pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC). Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

162. EXECUTIVO FISCAL-343/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x OTAVIO SILVEIRA DE SOUZA e outro-Intime-se a autora, pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC). Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

163. EXECUTIVO FISCAL-350/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x RODOLFO KNOPF e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

164. EXECUTIVO FISCAL-364/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x FAUSTINO RODRIGUES DOS SANTOS e outro-Defiro suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

165. EXECUTIVO FISCAL-366/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x ANA BEATRIZ RODRIGUES e outro- Á exeqüente para que regularize a petição de fls. 10. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

166. EXECUTIVO FISCAL-369/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x RUTH SASS e outro-Defiro suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

167. EXECUTIVO FISCAL-373/2004-PREFEITUTA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x ANTONIO AIR SENTER DA SILVA e outro-Defiro suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

168. EXECUTIVO FISCAL-375/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x NEIDE BORGES e outro-Defiro suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

169. EXECUTIVO FISCAL-481/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x LIVANDINO ALVES MACIEL e outro- Ao avaliador judicial para que proceda a avaliação do bem penhorado. Intime-se. Valor Total da Avaliação: 16.060,00. (Dezesseis mil e sessenta reais). -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

170. EXECUTIVO FISCAL-132/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAMARHIN COMERCIO DE MADEIRAS LAMIN e outros- Ao exeqüente, face o requerido às fls. 20/21. Int. -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

171. EXECUTIVO FISCAL-26/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x RUTH SCRANK-Defiro a suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

172. EXECUTIVO FISCAL-45/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x DANIEL FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS-Defiro a suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

173. EXECUTIVO FISCAL-47/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x WALDIR DOS SANTOS-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

174. EXECUTIVO FISCAL-50/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x NORBERTO KATH-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

175. EXECUTIVO FISCAL-51/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x ARTHUR SUPLICY DE LACERDA NETO-Defiro a suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

176. EXECUTIVO FISCAL-52/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x MARISA FERNANDES NUNES-Defiro a suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

177. EXECUTIVO FISCAL-55/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x MARISA FERNANDES NUNES-Defiro suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

178. EXECUTIVO FISCAL-62/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x MARISA FERNANDES NUNES-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

179. EXECUTIVO FISCAL-66/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x EGON WALTER HASLER-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO No016-2007
ALDEMAR STERNADT
MM.JUIZ DE DIREITO DA VARA
EXECUTIVO FISCAL DA COMARCA DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
LIGIA MARIA SILVA MELO DE	0165	000384/2004
	0172	000623/2004
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0001	001521/1995
	0002	002462/1995
	0003	003359/1995
	0004	003756/1995
	0005	004089/1995
	0006	000581/1998
	0007	000682/1998
	0008	000683/1998
	0009	000684/1998
	0010	000685/1998
	0011	000717/1998
	0012	000736/1998
	0013	001200/1998
	0014	001407/1998
	0015	001635/1998
	0016	001643/1998
	0017	001677/1998
	0018	001678/1998
	0019	001715/1998
	0020	002024/1998
	0021	002073/1998
	0022	002101/1998
	0023	002103/1998
	0024	002579/1998
	0025	002872/1998
	0026	002934/1998
	0027	003319/1998
	0028	003321/1998
	0029	003365/1998
	0030	003427/1998
	0031	003737/1998
	0032	003921/1998
	0033	005237/1998
	0034	005460/1998
	0035	005491/1998
	0036	000209/1999
	0037	000262/2001
	0038	000440/2001
	0039	000536/2001
	0040	000011/2002
	0041	000095/2002
	0042	000140/2002
	0043	000203/2002
	0044	000261/2002
	0045	000269/2002
	0046	000437/2002
	0047	000465/2002
	0048	000487/2002
	0049	000512/2002
	0050	000570/2002
	0051	001035/2002
	0052	001037/2002
	0053	001038/2002
	0054	001072/2002
	0055	001074/2002
	0056	001150/2002
	0057	001174/2002
	0058	001261/2002
	0059	001345/2002
	0060	001352/2002
	0061	001421/2002
	0062	001438/2002
	0063	001447/2002
	0064	001468/2002
	0065	001484/2002
	0066	001506/2002
	0067	001534/2002
	0068	001558/2002
	0069	001563/2002
	0070	001577/2002
	0071	001593/2002
	0072	001617/2002
	0073	001624/2002
	0074	001697/2002
	0075	001700/2002
	0076	001724/2002
	0077	001797/2002
	0078	001930/2002
	0079	001949/2002
	0080	002108/2002
	0081	002124/2002
	0082	002176/2002
	0083	002187/2002
	0084	002189/2002
	0085	002218/2002
	0086	002246/2002
	0087	002250/2002
	0088	002251/2002
	0089	002255/2002
	0090	002267/2002
	0091	002269/2002
	0092	002341/2002
	0093	002346/2002
	0094	002349/2002
	0095	002351/2002
	0096	002352/2002
	0097	002589/2002
	0098	002592/2002
	0099	002643/2002
	0100	002661/2002
	0101	002778/2002
	0102	002791/2002
	0103	002792/2002
	0104	002793/2002
	0105	002806/2002
	0106	002813/2002
	0107	002815/2002
	0108	002817/2002
	0109	002856/2002
	0110	002881/2002
	0111	002912/2002
	0112	002936/2002
	0113	003156/2002
	0114	003163/2002
	0115	003295/2002
	0116	003301/2002
	0117	003386/2002
	0118	003430/2002
	0119	003519/2002
	0120	003546/2002
	0121	003556/2002
	0122	003557/2002
	0123	003558/2002
	0124	003560/2002
	0125	003562/2002
	0126	003571/2002
	0127	003612/2002
	0128	003614/2002
	0129	003852/2002
	0130	003868/2002
	0131	003871/2002
	0132	003872/2002
	0133	003874/2002
	0134	003894/2002
	0135	003941/2002
	0136	004055/2002
	0137	004377/2002
	0138	004407/2002
	0139	004437/2002
	0140	004444/2002
	0141	004445/2002
	0142	004463/2002
	0143	004527/2002
	0144	000109/2004
	0145	000111/2004
	0146	000124/2004
	0147	000125/2004
	0148	000138/2004
	0149	000162/2004
	0150	000163/2004
	0151	000164/2004
	0152	000165/2004
	0153	000168/2004
	0154	000170/2004
	0155	000178/2004
	0156	000211/2004
	0157	000258/2004
	0158	000284/2004
	0159	000300/2004
	0160	000313/2004
	0161	000320/2004
	0162	000326/2004
	0163	000332/2004
	0164	000349/2004
	0165	000384/2004
	0166	000490/2004
	0167	000494/2004
	0168	000512/2004
	0169	000513/2004
	0170	000574/2004
	0171	000582/2004
	0172	000623/2004
	0173	000003/2007
	0174	000013/2007
	0175	000015/2007
	0176	000016/2007
	0177	000027/2007
	0178	000035/2007
	0179	000040/2007
	0180	000044/2007
	0181	000067/2007
	0182	000069/2007
	0183	000070/2007
	0184	000071/2007
	0185	000097/2007
	0186	000101/2007
	0187	000109/2007
	0188	000111/2007
	0189	000115/2007
	0190	000116/2007
	0191	000125/2007
	0192	000126/2007
	0193	000138/2007
	0194	000139/2007
	0195	000140/2007
	0196	000203/2007
	0197	000204/2007
	0198	000205/2007
	0199	000206/2007
	0200	000207/2007
	0201	000208/2007
	0202	000209/2007
	0203	000212/2007
	0204	000219/2007
	0205	000220/2007

1. EXECUTIVO FISCAL-1521/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CELSO CEZAR OSTERNACK e outro-Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em face ao adimplemento da obrigação, o pedido de fls. 02 e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Ressalvo o direito dos interesses em cobrar os que lhes é devido através dos meios próprios. Cumpra-se o disposto no item 5.13.1 do Código de Normas. Oficie-se para baixa da constrição realizada e se necessá for. P.R.I. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

2. EXECUTIVO FISCAL-2462/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ROGERIO PECHEL-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

3. EXECUTIVO FISCAL-3359/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x TOCANTINS ENGENHARIA LTDA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

4. EXECUTIVO FISCAL-3756/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JAIR OSMAR BIER e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

5. EXECUTIVO FISCAL-4089/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LINCOLN GOMES e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

6. EXECUTIVO FISCAL-581/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESP. DE JOSE ELEOTERIO GAIO e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

7. EXECUTIVO FISCAL-682/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PAULO CESAR MACHADO e outro-...Vistos e examinados... Conforme fl. 27, o débito da exeqüente foi satisfeito, portanto, face o adimplemento da obrigação, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Oficie-se para baixa da constição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamnte, arquive-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

8. EXECUTIVO FISCAL-683/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PAULO CESAR MACHADO e outro-...Vistos e examinados... Conforme fl. 27, o débito da exeqüente foi satisfeito, portanto, face o adimplemento da obrigação, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Oficie-se para baixa da constição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamnte, arquive-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

9. EXECUTIVO FISCAL-684/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PAULO CESAR MACHADO e outro-...Vistos e examinados... Conforme fl. 27, o débito da exeqüente foi satisfeito, portanto, face o adimplemento da obrigação, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Oficie-se para baixa da constição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamnte, arquive-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

10. EXECUTIVO FISCAL-685/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PAULO CESAR MACHADO e outro-...Vistos e examinados... Conforme fl. 24, o débito da exeqüente foi satisfeito, portanto, face o adimplemento da obrigação, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Oficie-se para baixa da constição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamnte, arquive-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

11. EXECUTIVO FISCAL-717/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SAULO NASCIMENTO DOS SANTOS e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

12. EXECUTIVO FISCAL-736/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESTEFANO ZAMPIERE e outros-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

13. EXECUTIVO FISCAL-1200/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x BERNARDO A A BLUNN e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

14. EXECUTIVO FISCAL-1407/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x ALBERTO UTRABO e outros-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

15. EXECUTIVO FISCAL-1635/1998-OIMUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO APARECIDO DINIZ e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

16. EXECUTIVO FISCAL-1643/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ALMIR JOSE COMANDULLI e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

17. EXECUTIVO FISCAL-1677/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x ESP. MIGUEL CURY JUNIOR e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

18. EXECUTIVO FISCAL-1678/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x ESP. MIGUEL CURY JUNIOR e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

19. EXECUTIVO FISCAL-1715/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDUARDO MAULLER e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.-Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

20. EXECUTIVO FISCAL-2024/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x FREDERICO WEIGERT e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

21. EXECUTIVO FISCAL-2073/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO DONINGUES SOARES e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

22. EXECUTIVO FISCAL-2101/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x OLIMPIO SORIANO DA CRUZ e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

23. EXECUTIVO FISCAL-2103/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAQUIM VAZ LOPES e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

24. EXECUTIVO FISCAL-2579/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LEO LUIGGI PIUZZI e outro-Defiro a suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

25. EXECUTIVO FISCAL-2872/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x RUTH FORNAZARI e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

26. EXECUTIVO FISCAL-2934/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x NILTON BATISTA DE OLIVEIRA e outro-...Vistos e examinados... Conforme fl. 26, o débito da exeqüente foi satisfeito, portanto, face o adimplemento da obrigação, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Oficie-se para baixa da constição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamnte, arquive-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

27. EXECUTIVO FISCAL-3319/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x TIJUCAS MINERACAO S/A e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre o expediente retro, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

28. EXECUTIVO FISCAL-3321/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x TIJUCAS MINERACAO S/A e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre o expediente retro, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

29. EXECUTIVO FISCAL-3365/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x TIJUCAS MINERACAO S/A e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

30. EXECUTIVO FISCAL-3427/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARISA FERNANDES NUNES e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

31. EXECUTIVO FISCAL-3737/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESP. MANOEL FERREIRA GOMES e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

32. EXECUTIVO FISCAL-3921/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SALOMAO ALVES e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

33. EXECUTIVO FISCAL-5237/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LABORE IMOVEIS LTDA e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

34. EXECUTIVO FISCAL-5460/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO CHRISTOVAO e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

35. EXECUTIVO FISCAL-5491/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDMUNDO DE OLIVEIRA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

36. EXECUTIVO FISCAL-209/1999-O MUNICIPIO DE PI-

RAQUARA x C R ALMEIDA S/A e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

37. EXECUTIVO FISCAL-262/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CARLA M PUGAS e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

38. EXECUTIVO FISCAL-440/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUIZA FRANCO e outro-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

39. EXECUTIVO FISCAL-536/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x BENEDITO MATHIAU e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a resposta do ofício, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

40. EXECUTIVO FISCAL-11/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DAVID FERREIRA MACIEL e outros-Manifeste-se a exeqüente, sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

41. EXECUTIVO FISCAL-95/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE ELEUTERIO GAIO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

42. EXECUTIVO FISCAL-140/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ROZI GAVINSKI e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

43. EXECUTIVO FISCAL-203/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE MORAIS DA SILVA FILHO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

44. EXECUTIVO FISCAL-261/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ARNALDO PISKE e outro- Intime-se a exeqüente para regularizar a petição de fls. Retro. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

45. EXECUTIVO FISCAL-269/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ALCIDES SANTO SABADIN e outros-Defiro a suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

46. EXECUTIVO FISCAL-437/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SANTO DA SILVA e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

47. EXECUTIVO FISCAL-465/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x IRONALDO PEREIRA DE DEUS e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

48. EXECUTIVO FISCAL-487/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ADRIANA TENORIO DA SILVA e outro-Homonologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em face de remissão da obrigação, o pedido de fls. 30 e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Ressalvo o direito dos interesses em cobrar os que lhes é devido através dos meios próprios. Cumpra-se o disposto no item 5.13.1 do Código de Normas. Oficie-se para baixa da constrição realizada e se necessá for. P.R.I. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

49. EXECUTIVO FISCAL-512/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AZUIL VIEIRA RAMOS e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

50. EXECUTIVO FISCAL-570/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANA VICENTE DOS SANTOS e outro-Homonologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em face ao adimplemento da obrigação, o pedido de fls. 11 e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Ressalvo o direito dos interesses em cobrar os que lhes é devido através dos meios próprios. Cumpra-se o disposto no item 5.13.1 do Código de Normas. Oficie-se para baixa da constrição realizada e se necessá for. P.R.I. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

51. EXECUTIVO FISCAL-1035/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SILVIO MACHADO DE OLIVEIRA e outros-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

52. EXECUTIVO FISCAL-1037/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SILVIO MACHADO DE OLIVEIRA e outros-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

53. EXECUTIVO FISCAL-1038/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SILVIO MACHADO DE OLIVEIRA e outros-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

54. EXECUTIVO FISCAL-1072/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PAULO FRANCISCO DOS PASSOS e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

55. EXECUTIVO FISCAL-1074/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PHILADELPHIA ENGENHARIA E IND LTDA e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

56. EXECUTIVO FISCAL-1150/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x VALDOMIRO QUINTILIANO e outros-Homonologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em face ao adimplemento da obrigação, o pedido de fls. 15 e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Ressalvo o direito dos interesses em cobrar os que lhes é devido através dos meios próprios. Cumpra-se o disposto no item 5.13.1 do Código de Normas. Oficie-se para baixa da constrição realizada e se necessá for. P.R.I. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

57. EXECUTIVO FISCAL-1174/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SOCIEDADE AMIGOS DO CAPAO DA IMBUIA e outro-Homonologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em face ao adimplmento da obrigação, o pedido de fls. 20 e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Ressalvo o direito dos interesses em cobrar os que lhes é devido através dos meios próprios. Cumpra-se o disposto no item 5.13.1 do Código de Normas. Oficie-se para baixa da constrição realizada e se necessá for. P.R.I. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

58. EXECUTIVO FISCAL-1261/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EWALDO JAEGER e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

59. EXECUTIVO FISCAL-1345/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUIZ ANTONIO VILLO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

60. EXECUTIVO FISCAL-1352/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MANUEL FRANCISCO MACHADO e outro-Requer a exeqüente às fls 18, a extinção da presente execução em face do adimplemento da obrigação por parte do executado. Dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, que se extingue a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. Desta maneira, julgo extinta a presente execução com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Verba honorária indevida. Ressalta-se que as demais custas devem ser cobradas por meios próprios P.R.I. Após trânsito em julgado, arquive-se observando as formalidades legais. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

61. EXECUTIVO FISCAL-1421/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PEDRO FRANCISCO DO COUTO e outro-...Vistos e examinados... Conforme fl. 15, o débito da exeqüente foi satisfeito, portanto, face o adimplemento da obrigação, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Oficie-se para baixa da constição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamnte, arquive-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

62. EXECUTIVO FISCAL-1438/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ORFILIO TOMIN e outros-...Vistos e examinados... Conforme fl. 23, o débito da exeqüente foi satisfeito, portanto, face o adimplemento da obrigação, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Oficie-se para baixa da constição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamnte, arquive-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

63. EXECUTIVO FISCAL-1447/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ARNO CARDOSO e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a resposta do ofício, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

64. EXECUTIVO FISCAL-1468/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUCIANO JOAO BODAN e outros-...Vistos e examinados... Conforme fl. 23, o débito da exeqüente foi satisfeito, portanto, face o adimplemento da obrigação, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Oficie-se para baixa da constição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamnte, arquive-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

65. EXECUTIVO FISCAL-1484/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x GILBERTO JOSE HABOWSKI e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

66. EXECUTIVO FISCAL-1506/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x UDO VON SCHEIDT e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

67. EXECUTIVO FISCAL-1534/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x HILARIO FORTES e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

68. EXECUTIVO FISCAL-1558/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARCIO PETERSEN BAMBERG e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

69. EXECUTIVO FISCAL-1563/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x GERALDO LEONARDO BUBA e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

70. EXECUTIVO FISCAL-1577/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO BRENO DA CUNHA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

71. EXECUTIVO FISCAL-1593/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x IZAIAS LAURINDO MARAFI e outros-Homonologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em face ao adimplemento da obrigação, o pedido de fls. 20 e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Ressalvo o direito dos interesses em cobrar os que lhes é devido através dos meios próprios. Cumpra-se o disposto no item 5.13.1 do Código de Normas. Oficie-se para baixa da constrição realizada e se necessá for. P.R.I. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

72. EXECUTIVO FISCAL-1617/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x VALDENIR DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

73. EXECUTIVO FISCAL-1624/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x BASILIO REGO MONTEIRO CAMPELLO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

74. EXECUTIVO FISCAL-1697/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO TIMI e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a resposta do ofício, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

75. EXECUTIVO FISCAL-1700/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO TIMI e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

76. EXECUTIVO FISCAL-1724/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO TIMI e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a resposta do ofício, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

77. EXECUTIVO FISCAL-1797/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CELSO CESAR OSTERNACK e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

78. EXECUTIVO FISCAL-1930/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ROBERTO HAROLDO ACCIOLY FRAGELLI e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

79. EXECUTIVO FISCAL-1949/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JACIRA FERRAZ DA FONSECA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

80. EXECUTIVO FISCAL-2108/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

81. EXECUTIVO FISCAL-2124/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

82. EXECUTIVO FISCAL-2176/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

83. EXECUTIVO FISCAL-2187/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTENOR CAMARGO DE AZAMBUJA e outro-...Vistos e examinados... Conforme fl. 17, o débito da exeqüente foi satisfeito, portanto, face o adimplemento da obrigação, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Oficie-se para baixa da constição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamnte, arquive-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

84. EXECUTIVO FISCAL-2189/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x OSMAR APARECIDA OLIVEIRA e outro-...Vistos e examinados... Conforme fl. 15, o débito da exeqüente foi satisfeito, portanto, face o adimplemento da obrigação, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Oficie-se para baixa da constição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamnte, arquive-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

85. EXECUTIVO FISCAL-2218/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ORLANDO WOCZIKOSKY e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

86. EXECUTIVO FISCAL-2246/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x BEATRIZ MAINGUE SOARES e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

87. EXECUTIVO FISCAL-2250/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO AUGUSTO BARBOSA DE ALMEIDA NET e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

88. EXECUTIVO FISCAL-2251/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x TADEU BREGOLA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

89. EXECUTIVO FISCAL-2255/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x APARECIDA FRANCISCA DA SILVA e outros-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

90. EXECUTIVO FISCAL-2267/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ELIO MOACIR DEMBISKI e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

91. EXECUTIVO FISCAL-2269/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DONG CHAM KIM e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

92. EXECUTIVO FISCAL-2341/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x VERONICA KOPPES e outro-...Vistos e examinados... Conforme fl. 12, o débito da exeqüente foi satisfeito, portanto, face o adimplemento da obrigação, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Oficie-se para baixa da constição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamnte, arquive-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

93. EXECUTIVO FISCAL-2346/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CELSO WALMIR W EDUIRGES ISAIAS VALL e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

94. EXECUTIVO FISCAL-2349/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x IVO BUSNARDO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

95. EXECUTIVO FISCAL-2351/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DANIEL ROBERTO MENOMEM e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

96. EXECUTIVO FISCAL-2352/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SAUL RAIZ e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

97. EXECUTIVO FISCAL-2589/2002-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE MARIA e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

98. EXECUTIVO FISCAL-2592/2002-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MAURO CESAR VILANI e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

99. EXECUTIVO FISCAL-2643/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE ARANDA e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a resposta do ofício, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

100. EXECUTIVO FISCAL-2661/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x HAMILTON ZENI e outro-Defiro a suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

101. EXECUTIVO FISCAL-2778/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIA DA LUZ GIOVANNETTI e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

102. EXECUTIVO FISCAL-2791/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LAURINDO PIRES DE ANDRADE e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

103. EXECUTIVO FISCAL-2792/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO BATISTA FERREIRA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

104. EXECUTIVO FISCAL-2793/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ARACI GONCALVES DA SILVA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

105. EXECUTIVO FISCAL-2806/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO VALDIR DA LUZ e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

106. EXECUTIVO FISCAL-2813/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO BATISTA ALBERTO GNOATO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

107. EXECUTIVO FISCAL-2815/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO BATISTA DO PRADO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

108. EXECUTIVO FISCAL-2817/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO BATISTA DO PRADO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

109. EXECUTIVO FISCAL-2856/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EUGENIA PULQUEIRA DA SILVA JERONIMO e outro- Diga o exeqüente. Int.-Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

110. EXECUTIVO FISCAL-2881/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ISMAEL JACOBS e outros-Requer a exeqüente às fls 18, a extinção da presente execução em face do adimplemento da obrigação por parte do executado. Dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, que se extingue a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. Desta maneira, julgo extinta a presente execução com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Verba honorária indevida. Ressalta-se que as demais custas devem ser cobradas por meios próprios P.R.I. Após trânsito em julgado, arquive-se observando as formalidades legais. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

111. EXECUTIVO FISCAL-2912/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO DOS SANTOS FILHO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

112. EXECUTIVO FISCAL-2936/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x NORBERTO KATH e outro- Intime-se o procurador da exeqüente para firmar a petição de fls. 14. Após, voltem. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

113. EXECUTIVO FISCAL-3156/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JANDIRA XAVIER DE OLIVEIRA e outro-...Vistos e examinados... Conforme fl. 13, o débito da exeqüente foi satisfeito, portanto, face o adimplemento da obrigação, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas “ex lege”. Oficie-se para baixa da constição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamnte, arquive-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

114. EXECUTIVO FISCAL-3163/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x VILMAR COREA e outro-...Vistos e examinados... Conforme fl. 16, o débito da exeqüente foi satisfeito, portanto, face o adimplemento da obrigação, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas “ex lege”. Oficie-se para baixa da constição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamnte, arquive-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

115. EXECUTIVO FISCAL-3295/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ATALICIO MOREIRA LACERDA e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

116. EXECUTIVO FISCAL-3301/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AFFONSO ANTONIUK e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

117. EXECUTIVO FISCAL-3386/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDSON LUIZ MAINGUE FRANCA e outro-...Vistos e examinados... Conforme fl. 11 , o débito da exeqüente foi satisfeito, portanto, face o adimplemento da obrigação, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas “ex lege”. Oficie-se para baixa da constição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamnte, arquive-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

118. EXECUTIVO FISCAL-3430/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SANTAMARTA PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outro-...Vistos e examinados... Conforme fl. , o débito da exeqüente foi satisfeito, portanto, face o adimplemento da obrigação, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas “ex lege”. Oficie-se para baixa da constição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamnte, arquive-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

119. EXECUTIVO FISCAL-3519/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ISAAC DE OLIVEIRA e outros- ... Vistos e examinados... Conforme fl. 26, o débito da exeqüente foi satisfeito, portanto face o adimplemento da obrigação, julgo extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas “ex-lege’. Oficie-se para baixa da constição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamente arquive-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

120. EXECUTIVO FISCAL-3546/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x BENEDITO VITOR DA SILVA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

121. EXECUTIVO FISCAL-3556/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO GIROLETO DE TONI e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

122. EXECUTIVO FISCAL-3557/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ARISTIDES FURMAN JUNIOR e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

123. EXECUTIVO FISCAL-3558/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ARISTIDES FURMAN JUNIOR e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

124. EXECUTIVO FISCAL-3560/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CELSO GOMES e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

125. EXECUTIVO FISCAL-3562/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ABIMAEL VEIGA e outros-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

126. EXECUTIVO FISCAL-3571/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SALVADOR MAIDA STOCCHERO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

127. EXECUTIVO FISCAL-3612/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARGOT LAVALLE e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

128. EXECUTIVO FISCAL-3614/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x OLIMPIO LISBOA NETO (LEI 468/00) e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a resposta do ofício, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

129. EXECUTIVO FISCAL-3852/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDUARDO FRANCISCO KUDLA e outros-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

130. EXECUTIVO FISCAL-3868/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE ARVELINO DE MOURA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

131. EXECUTIVO FISCAL-3871/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE ARVELINO DE MOURA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

132. EXECUTIVO FISCAL-3872/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDUARDO FRANCISCO KUDLA e outros-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

133. EXECUTIVO FISCAL-3874/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDUARDO FRANCISCO KUDLA e outros-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

134. EXECUTIVO FISCAL-3894/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUIZ CE e outro-Defiro a suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

135. EXECUTIVO FISCAL-3941/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x VALENTIM GOMES e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

136. EXECUTIVO FISCAL-4055/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO CHRISTOVAO e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

137. EXECUTIVO FISCAL-4377/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIO MILANO e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a resposta do ofício, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

138. EXECUTIVO FISCAL-4407/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ORION M.X.VILANOVA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

139. EXECUTIVO FISCAL-4437/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ELY MARES DE SOUZA e outros-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

140. EXECUTIVO FISCAL-4444/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ELY MARES DE SOUZA e outros-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

141. EXECUTIVO FISCAL-4445/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ELY MARES DE SOUZA e outros-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

142. EXECUTIVO FISCAL-4463/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ELY MARES DE SOUZA e outros-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

143. EXECUTIVO FISCAL-4527/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO ROCHA PIRES e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

144. EXECUTIVO FISCAL-109/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x RENATO KRAVETZ e outro-Homonologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em face de remissão da obrigação, o pedido de fls. 09 e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Ressalvo o direito dos interesses em cobrar os que lhes é devido através dos meios próprios. Cumpra-se o disposto no item 5.13.1 do Código de Normas. Oficie-se para baixa da constrição realizada e se necessá for. P.R.I. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

145. EXECUTIVO FISCAL-111/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x MARLI CIMENEZ BORTOLANI e outro-Homonologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em face de remissão da obrigação, o pedido de fls. 10 e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Ressalvo o direito dos interesses em cobrar os que lhes é devido através dos meios próprios. Cumpra-se o disposto no item 5.13.1 do Código de Normas. Oficie-se para baixa da constrição realizada e se necessá for. P.R.I. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

146. EXECUTIVO FISCAL-124/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x ALCIDES DE LIMA FILHO e outro-Homonologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em face de remissão da obrigação, o pedido de fls. 10 e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Ressalvo o direito dos interesses em cobrar os que lhes é devido através dos meios próprios. Cumpra-se o disposto no item 5.13.1 do Código de Normas. Oficie-se para baixa da constrição realizada e se necessá for. P.R.I. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

147. EXECUTIVO FISCAL-125/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x WALDEMAR BAZZEI GOMES e outro-Homonologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em face de remissão da obrigação, o pedido de fls. 09 e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Ressalvo o direito dos interesses em cobrar os que lhes é devido através dos meios próprios. Cumpra-se o disposto no item 5.13.1 do Código de Normas. Oficie-se para baixa da constrição realizada e se necessá for. P.R.I. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

148. EXECUTIVO FISCAL-138/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x LUIZ R ALVES e outro-Homonologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em face de remissão da obrigação, o pedido de fls. 09 e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Ressalvo o direito dos interesses em cobrar os que lhes é devido através dos meios próprios. Cumpra-se o disposto no item 5.13.1 do Código de Normas. Oficie-se para baixa da constrição realizada e se necessá for. P.R.I. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

149. EXECUTIVO FISCAL-162/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x CELIA REGINA BORATO e outro-Homonologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em face de remissão da obrigação, o pedido de fls. 09 e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Ressalvo o direito dos interesses em cobrar os que lhes é devido através dos meios próprios. Cumpra-se o disposto no item 5.13.1 do Código de Normas. Oficie-se para baixa da constrição realizada e se necessá for. P.R.I. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

150. EXECUTIVO FISCAL-163/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x HENRIQUE TETER e outro-Homonologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em face de remissão da obrigação, o pedido de fls. 12 e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Ressalvo o direito dos interesses em cobrar os que lhes é devido através dos meios próprios. Cumpra-se o disposto no item 5.13.1 do Código de Normas. Oficie-se para baixa da constrição realizada e se necessá for. P.R.I. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

151. EXECUTIVO FISCAL-164/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x SANTO DA SILVA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

152. EXECUTIVO FISCAL-165/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x OLIVEIRIO B RIBEIRO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

153. EXECUTIVO FISCAL-168/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x WALDO ANOR NENEMANN e outro-Homonologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em face de remissão da obrigação, o pedido de fls. 10 e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Ressalvo o direito dos interesses em cobrar os que lhes é devido através dos meios próprios. Cumpra-se o disposto no item 5.13.1 do Código de Normas. Oficie-se para baixa da constrição realizada e se necessá for. P.R.I. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

154. EXECUTIVO FISCAL-170/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x BENEDITO CAETANO DE ARAUJO FILHO e outro-Homonologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em face de remissão da obrigação, o pedido de fls. 09 e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Ressalvo o direito dos interesses em cobrar os que lhes é devido através dos meios próprios. Cumpra-se o disposto no item 5.13.1 do Código de Normas. Oficie-se para baixa da constrição realizada e se necessá for. P.R.I. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

155. EXECUTIVO FISCAL-178/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x JOSE JUNGLAS RIBEIRO e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

156. EXECUTIVO FISCAL-211/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x GLAUCE M C O DIAS e outro-Requer a exeqüente às fls 09, a extinção da presente execução em face do adimplemento da obrigação por parte do executado. Dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, que se extingue a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. Desta maneira, julgo extinta a presente execução com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Verba honorária indevida. Ressalta-se que as demais custas devem ser cobradas por meios próprios P.R.I. Após trânsito em julgado, arquive-se observando as formalidades legais. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

157. EXECUTIVO FISCAL-258/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x OTAVAES JOSE MULAZANI e outro-Requer a exeqüente às fls 10, a extinção da presente execução em face do adimplemento da obrigação por parte do executado. Dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, que se extingue a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. Desta maneira, julgo extinta a presente execução com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Verba honorária indevida. Ressalta-se que as demais custas devem ser cobradas por meios próprios P.R.I. Após trânsito em julgado, arquive-se observando as formalidades legais. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

158. EXECUTIVO FISCAL-284/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x MIGUEL KAUTEN e outro-Requer a exeqüente às fls 12, a extinção da presente execução em face do adimplemento da obrigação por parte do executado. Dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, que se extingue a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. Desta maneira, julgo extinta a presente execução com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Verba honorária indevida. Ressalta-se que as demais custas devem ser cobradas por meios próprios P.R.I. Após trânsito em julgado, arquive-se observando as formalidades legais. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

159. EXECUTIVO FISCAL-300/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x MARIA APARECIDA DA SILVA e outro-Requer a exeqüente às fls 07, a extinção da presente execução em face do adimplemento da obrigação por parte do executado. Dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, que se extingue a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. Desta maneira, julgo extinta a presente execução com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Verba honorária indevida. Ressalta-se que as demais custas devem ser cobradas por meios próprios P.R.I. Após trânsito em julgado, arquive-se observando as formalidades legais. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

160. EXECUTIVO FISCAL-313/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x ANESIA SUDARIA DOS SANTOS e outro-Requer a exeqüente às fls 06, a extinção da presente execução em face do adimplemento da obrigação por parte do executado. Dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, que se extingue a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. Desta maneira, julgo extinta a presente execução

com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Verba honorária indevida. Ressalta-se que as demais custas devem ser cobradas por meios próprios P.R.I. Após trânsito em julgado, arquive-se observando as formalidades legais. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

161. EXECUTIVO FISCAL-320/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x MOACIR JOSE PADILHA CALONGA e outro-Requer a exeqüente às fls 06, a extinção da presente execução em face do adimplemento da obrigação por parte do executado. Dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, que se extingue a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. Desta maneira, julgo extinta a presente execução com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Verba honorária indevida. Ressalta-se que as demais custas devem ser cobradas por meios próprios P.R.I. Após trânsito em julgado, arquive-se observando as formalidades legais. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

162. EXECUTIVO FISCAL-326/2004-PEFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x GINA LUCI ACHAEFER e outro- ... Vistos e examinados... Requer a exeqünte às fls. 11, a extinção da presente execução. Dispõe o artigo 26 da lei 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal), que, se antes da decisão de primeira instância a inscrição de dívida ativa for a qualquer título cancelada, a execução fiscal será extinta sem qualquer ônus para as partes. Desta maneira julgo extinta a presente execução com fulcro no art, 26 da lei 6.380 de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execução Fiscal). Custas ex lege. Verba honorária indevida. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquive-se observando as formalidades legais. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

163. EXECUTIVO FISCAL-332/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x MARLENE DA SILVA BRONNER e outro-Requer a exeqüente às fls 10, a extinção da presente execução em face do adimplemento da obrigação por parte do executado. Dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, que se extingue a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. Desta maneira, julgo extinta a presente execução com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Verba honorária indevida. Ressalta-se que as demais custas devem ser cobradas por meios próprios P.R.I. Após trânsito em julgado, arquive-se observando as formalidades legais. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

164. EXECUTIVO FISCAL-349/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x JOAO WALDEMAR ZANATA e outro-Requer a exeqüente às fls 09, a extinção da presente execução em face do adimplemento da obrigação por parte do executado. Dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, que se extingue a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. Desta maneira, julgo extinta a presente execução com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Verba honorária indevida. Ressalta-se que as demais custas devem ser cobradas por meios próprios P.R.I. Após trânsito em julgado, arquive-se observando as formalidades legais. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

165. EXECUTIVO FISCAL-384/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x ODETE LAHI e outro-Requer a exeqüente às fls 07, a extinção da presente execução em face do adimplemento da obrigação por parte do executado. Dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, que se extingue a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. Desta maneira, julgo extinta a presente execução com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Verba honorária indevida. Ressalta-se que as demais custas devem ser cobradas por meios próprios P.R.I. Após trânsito em julgado, arquive-se observando as formalidades legais. -Advs. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO e VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

166. EXECUTIVO FISCAL-490/2004-PREFITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x ALMIR CAGGIANO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

167. EXECUTIVO FISCAL-494/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x ADELAIDE PEREIRA COUTO e outro-Requer a exeqüente às fls 06, a extinção da presente execução em face do adimplemento da obrigação por parte do executado. Dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, que se extingue a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. Desta maneira, julgo extinta a presente execução com fulcro no art. 794, inciso, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Verba honorária indevida. Ressalta-se que as demais custas devem ser cobradas por meios próprios P.R.I. Após trânsito em julgado, arquive-se observando as formalidades legais. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

168. EXECUTIVO FISCAL-512/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x OURIVAL GREGORIO NADALIM e outro-Requer a exeqüente às fls 07, a extinção da presente execução em face do adimplemento da obrigação por parte do executado. Dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, que se extingue a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. Desta maneira, julgo extinta a presente execução com fulcro no art. 794, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Verba honorária indevida. Ressalta-se que as demais custas devem ser cobradas por meios próprios P.R.I. Após trânsito em julgado, arquive-se observando as formalidades legais. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

169. EXECUTIVO FISCAL-513/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x OURIVAL GREGORIO NADALIM e outro-Requer a exeqüente às fls 10, a extinção da presente execução em face do adimplemento da obrigação por parte do executado. Dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, que se extingue a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. Desta maneira, julgo extinta a presente execução com fulcro no art. 794, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Verba honorária indevida. Ressalta-se que as demais custas devem ser cobradas por meios próprios P.R.I. Após trânsito em julgado, arquive-se observando as formalidades legais. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

170. EXECUTIVO FISCAL-574/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x CELSO SEIJI ONISHI e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

171. EXECUTIVO FISCAL-582/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x SEBASTIAO NUNES e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

172. EXECUTIVO FISCAL-623/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x ENIR MACENO DOS SANTOS e outro-Requer a exeqüente às fls 18, a extinção da presente execução em face do adimplemento da obrigação por parte do executado. Dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, que se extingue a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. Desta maneira, julgo extinta a presente execução com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Verba honorária indevida. Ressalta-se que as demais custas devem ser cobradas por meios próprios P.R.I. Após trânsito em julgado, arquive-se observando as formalidades legais. -Advs. LIGIA MARIA SILVA MELO DE CASIMIRO e VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

173. EXECUTIVO FISCAL-3/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x SERGIO RICARDO SCHNEIDER-... Vistos e examinados... Por sentenaça, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fl. 05 e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com fulcro no art. 26 da lei 6.830/80. Oficie-se para baixa da constrição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamente, arquive-se e baixe-se na distribuição. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

174. EXECUTIVO FISCAL-13/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x ANTONIO MILLA-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

175. EXECUTIVO FISCAL-15/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA. x SYLMARA MICHEL FAVORETTO-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

176. EXECUTIVO FISCAL-16/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

177. EXECUTIVO FISCAL-27/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x MILTON ALVES DE SOUZA-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

178. EXECUTIVO FISCAL-35/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x SERGIO RICARDO SCHNEIDER-... Vistos e examinados... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fls. 05 e, conseqüentemente julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 de lei 6.830/80. Oficie-se para baixa da constrição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamente, arquive-se e baixe-se na distribuição. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

179. EXECUTIVO FISCAL-40/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x LUIZ PAULO COELHO DE ALMEIDA REIS-Manifeste-se a exeqüente sobre à avaliação em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

180. EXECUTIVO FISCAL-44/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x KOLAFIT IND E COM LTDA-Manifeste-se a exeqüente sobre à avaliação em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

181. EXECUTIVO FISCAL-67/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x PAULO RITTER DE OLIVEIRA-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

182. EXECUTIVO FISCAL-69/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x LAURO BRAGA MELLO-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

183. EXECUTIVO FISCAL-70/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x CARLOS ORLANDO LOYOLA-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

184. EXECUTIVO FISCAL-71/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x CELSO TREVISAN TOLEDO-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

185. EXECUTIVO FISCAL-97/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x ZEFERINO RIBEIRO DA LUZ-Manifeste-se a exeqüente sobre à avaliação em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

186. EXECUTIVO FISCAL-101/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x DONG CHAM KIM-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

187. EXECUTIVO FISCAL-109/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x ROBERTO LANGER LATTES-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

188. EXECUTIVO FISCAL-111/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x ERCILIO BESSA DE CARVALHO-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

189. EXECUTIVO FISCAL-115/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x LUCIA ALVARES RUBIAO E OUTROS-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

190. EXECUTIVO FISCAL-116/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x MAX SESSELMEIER AICHNER-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

191. EXECUTIVO FISCAL-125/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x OTILIO CARBONAR-Manifeste-se a exeqüente sobre à avaliação em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

192. EXECUTIVO FISCAL-126/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x OTILIO CARBONAR-Manifeste-se a exeqüente sobre à avaliação em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

193. EXECUTIVO FISCAL-138/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x SARA GHENOW-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

194. EXECUTIVO FISCAL-139/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x MAURILIO ALVES DA SILVA-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

195. EXECUTIVO FISCAL-140/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x JOSE MADERNA RIBAS-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

196. EXECUTIVO FISCAL-203/2007-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x VALENTIN MAROCHI-Manifeste-se a exeqüente sobre à avaliação em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

197. EXECUTIVO FISCAL-204/2007-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AMERICO MARTINS CARDOSO-Manifeste-se a exeqüente sobre à avaliação em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

198. EXECUTIVO FISCAL-205/2007-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x TALMA FRANCA DE ANDRADE-Manifeste-se a exeqüente sobre à avaliação em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

199. EXECUTIVO FISCAL-206/2007-O MUNICPIO DE PIRAQUARA x TALMA FRANCA DE ANDRADE-Manifeste-se a exeqüente sobre à avaliação em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

200. EXECUTIVO FISCAL-207/2007-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x BETTGERS ARTPLASTIC BETTGE LTDA-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

201. EXECUTIVO FISCAL-208/2007-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x GILBERTO ALEXANDRE SZMIDZIUK-Manifeste-se a exeqüente sobre à avaliação em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

202. EXECUTIVO FISCAL-209/2007-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AMILTON JOSE LINHARES E JOAO JACIEL CORREIA PORTES-Manifeste-se a exeqüente sobre à avaliação em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

203. EXECUTIVO FISCAL-212/2007-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUIZ G. F. FIGUEIREDO-Manifeste-se a exeqüente sobre à avaliação em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

204. EXECUTIVO FISCAL-219/2007-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AFONSO F. BOTELHO-Manifeste-se a exeqüente sobre à avaliação em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

205. EXECUTIVO FISCAL-220/2007-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ROSIMERI ZAMBAO-Manifeste-se a exeqüente sobre à avaliação em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO No 17-2007
ALDEMAR STERNADT
MM.JUIZ DE DIREITO DA VARA
EXECUTIVO FISCAL DA COMARCA DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0001	001380/1995
	0002	001672/1995
	0003	003079/1995
	0004	004086/1995
	0005	001110/1998
	0006	001636/1998
	0007	001748/1998
	0008	001875/1998
	0009	002063/1998
	0010	002068/1998
	0011	002165/1998
	0012	002447/1998
	0013	002786/1998
	0014	002904/1998
	0015	003390/1998
	0016	003404/1998
	0017	003716/1998
	0018	003754/1998
	0019	004187/1998
	0020	004239/1998
	0021	004404/1998
	0022	005125/1998
	0023	005400/1998
	0024	005495/1998
	0025	005538/1998
	0026	000576/2001
	0027	000036/2002
	0028	000153/2002
	0029	000216/2002
	0030	000386/2002
	0031	000411/2002
	0032	000431/2002
	0033	000439/2002
	0034	000440/2002
	0035	000462/2002
	0036	000542/2002
	0037	000618/2002
	0038	001112/2002
	0039	001141/2002
	0040	001144/2002
	0041	001217/2002
	0042	001296/2002
	0043	001307/2002
	0044	001317/2002
	0045	001333/2002
	0046	001447/2002
	0047	001564/2002
	0048	001573/2002
	0049	001606/2002
	0050	001701/2002
	0051	001706/2002
	0052	001732/2002
	0053	001762/2002
	0054	001781/2002
	0055	001946/2002
	0056	001954/2002
	0057	001960/2002
	0058	002014/2002
	0059	002106/2002
	0060	002175/2002
	0061	002213/2002
	0062	002268/2002
	0063	002329/2002
	0064	002571/2002
	0065	002609/2002
	0066	002695/2002
	0067	003135/2002
	0068	003385/2002
	0069	003511/2002
	0070	003527/2002
	0071	003528/2002
	0072	003563/2002
	0073	003884/2002
	0074	003922/2002
	0075	003929/2002
	0076	003942/2002
	0077	000100/2004
	0078	000108/2004
	0079	000158/2004
	0080	000167/2004
	0081	000171/2004
	0082	000183/2004
	0083	000233/2004
	0084	000237/2004
	0085	000246/2004
	0086	000247/2004
	0087	000255/2004
	0088	000386/2004
	0089	000554/2004
	0090	000563/2004
	0091	000568/2004
	0092	000601/2004
	0093	000662/2004
	0094	000073/2007
	0095	000185/2007
	0096	000213/2007
	0097	000214/2007
	0098	000215/2007
	0099	000216/2007
	0100	000221/2007

1. EXECUTIVO FISCAL-1380/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CELSO C OSTERNACK e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

2. EXECUTIVO FISCAL-1672/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ASSIS CELSO ZANI e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

3. EXECUTIVO FISCAL-3079/1995-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x VILSON PEREIRA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

4. EXECUTIVO FISCAL-4086/1995-MUNICIPIO DE PIRA-

QUARA x LINCOLN GOMES e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

5. EXECUTIVO FISCAL-1110/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x BEATRIZ CAVALHAES LAGES e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

6. EXECUTIVO FISCAL-1636/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANADIR ANTONIA BERALDIN e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

7. EXECUTIVO FISCAL-1748/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x LIDIA MEURER e outros-Manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento retro, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

8. EXECUTIVO FISCAL-1875/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANA THUMMER e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

9. EXECUTIVO FISCAL-2063/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x WLADEMIRO BUCHTIK e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

10. EXECUTIVO FISCAL-2068/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MADALEINE WITTMER e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

11. EXECUTIVO FISCAL-2165/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DANIEL VALENTE DA SILVA VIGARIO e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

12. EXECUTIVO FISCAL-2447/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LABORE IMOVEIS LTDA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

13. EXECUTIVO FISCAL-2786/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x TANIA MARA MANIKA e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

14. EXECUTIVO FISCAL-2904/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x HAMILTON DENK e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

15. EXECUTIVO FISCAL-3390/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x URSULA SCHMIDT e outro- 1- Oimóvel não foi avaliado. 2- Nomeio o Sr. Edilson Mendes, oficial " ad hoc" para proceder a avaliação do bem. 3- Após, digam. Int. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

16. EXECUTIVO FISCAL-3404/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EGON WALTER HASLER e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a resposta do ofício, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

17. EXECUTIVO FISCAL-3716/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x RUBENS MAGNO e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a resposta do ofício, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

18. EXECUTIVO FISCAL-3754/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUIS CARLOS MANFIO DE SOUZA e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre à avaliação em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

19. EXECUTIVO FISCAL-4187/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x NERCIO SALVADOR DE SENNA e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

20. EXECUTIVO FISCAL-4239/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIA APARECIDA DO PRADO e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

21. EXECUTIVO FISCAL-4404/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE EMILIO CORDEIRO e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

22. EXECUTIVO FISCAL-5125/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESP. MANOEL FERREIRA GOMES e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

23. EXECUTIVO FISCAL-5400/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESP. MANOEL FERREIRA GOMES e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

24. EXECUTIVO FISCAL-5495/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ACIR AFONSO BERTAO e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

25. EXECUTIVO FISCAL-5538/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LABORE IMOVEIS LTDA e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

26. EXECUTIVO FISCAL-576/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESP. JOSE ELEUTERIO GAIO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

27. EXECUTIVO FISCAL-36/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CARLOS ALBERTO ACHENDER e outro- Manifeste-se a exeqüente se o débito em litigio fora quitado. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

28. EXECUTIVO FISCAL-153/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LOIVA AMALIA KAEFER e outro- Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistência conforme requerimento de fls. 13, uma vez que, as partes estão compondo a satisfação do crédito pela via administrativa. Assim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 294, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários da Lei. Após trânsito em julgado arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

29. EXECUTIVO FISCAL-216/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x HERONDINA TRIVISAN e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

30. EXECUTIVO FISCAL-386/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AVA PARTICIPACOES E EMPREEND. LTDA e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

31. EXECUTIVO FISCAL-411/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANA VALENGA NOKANOSKI e outros-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

32. EXECUTIVO FISCAL-431/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

33. EXECUTIVO FISCAL-439/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SANTO DA SILVA e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a resposta do ofício, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

34. EXECUTIVO FISCAL-440/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SANTO DA SILVA e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a resposta do ofício, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

35. EXECUTIVO FISCAL-462/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DOMINGOS MANTELLI e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

36. EXECUTIVO FISCAL-542/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x OMESIMO L. ANTUNES e outros-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

37. EXECUTIVO FISCAL-618/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUNDGREN ROCHA E CIA LTDA e outros-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

38. EXECUTIVO FISCAL-1112/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PAULO SEVERINO LEAL e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

39. EXECUTIVO FISCAL-1141/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ALCIDES FERREIRA DE TOLEDO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

40. EXECUTIVO FISCAL-1144/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ALCIDES FERREIRA DE TOLEDO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

41. EXECUTIVO FISCAL-1217/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PAULO ROBERTO FERRAZ DE CAMPOS e outros-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

42. EXECUTIVO FISCAL-1296/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x HONORIO BINJAMIN SERPA e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a resposta do ofício, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

43. EXECUTIVO FISCAL-1307/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LORENA ALVES PEREIRA PINTO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

44. EXECUTIVO FISCAL-1317/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUIS HENRIQUE BURMSTER e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

45. EXECUTIVO FISCAL-1333/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JONAS SANTOS DA SILVA e outro- -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

46. EXECUTIVO FISCAL-1447/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ARNO CARDOSO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

47. EXECUTIVO FISCAL-1564/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x GERALDO LEONARDO BUBA e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

48. EXECUTIVO FISCAL-1573/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ALFREDO ITALO REMOR e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

49. EXECUTIVO FISCAL-1606/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x IVONEI GERONIMO e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a resposta do ofício, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

50. EXECUTIVO FISCAL-1701/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO TIMI e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

51. EXECUTIVO FISCAL-1706/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO TIMI e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

52. EXECUTIVO FISCAL-1732/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x WILSON ANTONIO MENDES CORREA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

53. EXECUTIVO FISCAL-1762/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARGARETH MELLO VIZZOTTO e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

54. EXECUTIVO FISCAL-1781/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x GABRIEL ROSA CUNHA e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

55. EXECUTIVO FISCAL-1946/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE BISPO DO NASCIMENTO e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

56. EXECUTIVO FISCAL-1954/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LEONIDES LEMES CARVALHO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

57. EXECUTIVO FISCAL-1960/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ISAIAS DIAS DE OLIVEIRA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

58. EXECUTIVO FISCAL-2014/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE PEIXOTO e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

59. EXECUTIVO FISCAL-2106/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

60. EXECUTIVO FISCAL-2175/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ENEAS SERRAO e outros-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

61. EXECUTIVO FISCAL-2213/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CELSO ANTONIO LUCINO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

62. EXECUTIVO FISCAL-2268/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DONG CHAM KIM e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

63. EXECUTIVO FISCAL-2329/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x NORBERTO ANDRE JAMNIK e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

64. EXECUTIVO FISCAL-2571/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SEBASTIAO DOS SANTOS e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

65. EXECUTIVO FISCAL-2609/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DJALMA FRANCO e outros-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

66. EXECUTIVO FISCAL-2695/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SERGIO KIRCHNER BRAGA e outro-Defiro a suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

67. EXECUTIVO FISCAL-3135/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SEBASTIAO CORREIA DA SILVA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

68. EXECUTIVO FISCAL-3385/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MOISES TERTULIANO DE OLIVEIRA e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a resposta do ofício, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

69. EXECUTIVO FISCAL-3511/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AIRTON JOSE LACERDA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

70. EXECUTIVO FISCAL-3527/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x OSVALDO SANTOS e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

71. EXECUTIVO FISCAL-3528/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SONIA DE FATIMA CHRISTOFORO e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

72. EXECUTIVO FISCAL-3563/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ABIMAEL VEIGA e outros-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

73. EXECUTIVO FISCAL-3884/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUTFI NAIM HOMSI e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

74. EXECUTIVO FISCAL-3922/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MOACIR CARVALHO DE OLIVEIRA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

75. EXECUTIVO FISCAL-3929/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PAULO I. SASAKI e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

76. EXECUTIVO FISCAL-3942/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOBES ROCHA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

77. EXECUTIVO FISCAL-100/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x ESP. JOSÉ ELEUTERIO GAIO e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

78. EXECUTIVO FISCAL-108/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAQUARA x BENEDITO PEREIRA DE SOUZA e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

79. EXECUTIVO FISCAL-158/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x EDMUNDO BEIXOR MARTINS e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

80. EXECUTIVO FISCAL-167/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x MILTON LUIZ EINHARDT e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

81. EXECUTIVO FISCAL-171/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x SANTO DA SILVA e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

82. EXECUTIVO FISCAL-183/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x JOANA JULINDA G BORGES e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

83. EXECUTIVO FISCAL-233/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x MARIA BORGES e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

84. EXECUTIVO FISCAL-237/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x LUIZ FERNANDO BAGGIO e outro-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

85. EXECUTIVO FISCAL-246/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x LORIVAL CESAR FLORES e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

86. EXECUTIVO FISCAL-247/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x OLIVINA KLUPPEL SOUZA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

87. EXECUTIVO FISCAL-255/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x RAFAEL FIORAVANE COLLODEL e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

88. EXECUTIVO FISCAL-386/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x LUIZ DOEHNERT SOUZA e outro-Defiro a suspensão pleiteada. Decorridos, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

89. EXECUTIVO FISCAL-554/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x PERCY DOLINSKI e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

90. EXECUTIVO FISCAL-563/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x VICENTE PEREIRA DA SILVA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

91. EXECUTIVO FISCAL-568/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x MANOEL VIEIRA DA ROSA e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

92. EXECUTIVO FISCAL-601/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x OLIVINA KLUPPEL SOUZA e outros-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

93. EXECUTIVO FISCAL-662/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x NICOLAU WASCZYNSKVI e outro-Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

94. EXECUTIVO FISCAL-73/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x ZINCOBRIL IND. E COMERCIO LTDA-Manifeste-se a exeqüente sobre à avaliação em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

95. EXECUTIVO FISCAL-185/2007-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DARCI GAIO-Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do oficial, em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

96. EXECUTIVO FISCAL-213/2007-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIO NOGUEIRA MONTEIRO NETO-Manifeste-se a exeqüente sobre à avaliação em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

97. EXECUTIVO FISCAL-214/2007-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LEONI NOGAROLLI-Manifeste-se a exeqüente sobre à avaliação em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

98. EXECUTIVO FISCAL-215/2007-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x NADIR GERCY MUNHOZ DE OLIVEIRA-Manifeste-se a exeqüente sobre à avaliação em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

99. EXECUTIVO FISCAL-216/2007-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO BATISTA DA SILVA-Manifeste-se a exeqüente sobre à avaliação em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

100. EXECUTIVO FISCAL-221/2007-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PEDRO ELIZEU BAZONI-Manifeste-se a exeqüente sobre à avaliação em cinco dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL - RELACAO Nº 55/2007
JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0108	000068/2005
ALESSANDRA MATTAR PUPPI	0014	000239/2005
ALEX FERNANDO DAL PIZZOL	0014	000239/2005
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0022	000085/2006
	0074	000367/2007
ALINE BORGES LEAL	0052	000055/2007
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0030	000249/2006
AMAURI BECHINSKI	0081	000406/2007
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0047	000904/2006
ANA CAROLINA LAGO BAHIENS	0092	000526/2007
ANAHY ALVES DE QUADROS	0020	000641/2005
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0014	000239/2005
	0016	000435/2005
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0094	000554/2007
ANNIE OZGA RICARDO	0043	000660/2006
ARI BERNARDI	0015	000357/2005
BENTO ABELARDO LOPES	0004	000662/2002
BRUNO PEROZIN GAROFANI	0097	000571/2007
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0012	000086/2005
CARLOS EDUARDO DELINSKI	0061	000176/2007
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0041	000623/2006
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0043	000660/2006
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0017	000464/2005
	0091	000517/2007
CARLOS WERZEL	0103	000658/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0059	000165/2007
CLAUDIA NARA BORATO	0004	000662/2002
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0008	000382/2004
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	0103	000658/2007
CLEBER AMERICO CASTRO E S	0006	000199/2004
CONSUELO GUASQUE	0091	000517/2007
	0106	000752/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0038	000421/2006
DANIELA FLAVIA MIRANDA	0014	000239/2005
DANIELA RIANI BUENO	0031	000251/2006
DANIELLE SZESZ	0107	000312/2002
	0109	000201/2006
DEBORA CRISTINA SCHAFRANS	0084	000432/2007
DELMA SANAE CAETANO OTA	0012	000086/2005
DENISE CRISTINE DIVARDIN	0013	000153/2005
DIONE ISABEL ROCHA STEPHA	0107	000312/2002
DORIVAL TARABAUCA	0053	000059/2007
DOUGLAS SOARES OSTERNACK	0003	000552/2002
DURVAL ROSA NETO	0064	000227/2007
EDY ANA FERREIRA SILVEIRA	0063	000191/2007
ELDER LUIZ GROBE	0001	000263/2000
ELEN BARBARA CHERATO	0020	000641/2005
	0101	000623/2007
ELTON SILVA	0079	000397/2007
	0086	000444/2007
	0099	000604/2007
ELVIS IANCZKOVSKI	0032	000292/2006
	0047	000904/2006
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0014	000239/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0038	000421/2006
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0012	000086/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR	0097	000571/2007
	0098	000573/2007
ESTELA LEME DE SOUZA VILA	0095	000558/2007
FABRICIO FONTANA	0026	000227/2006
	0027	000229/2006
	0040	000562/2006
	0096	000570/2007
	0097	000571/2007
	0098	000573/2007
FERNANDA AMERICO DUARTE	0058	000156/2007
FERNANDA DE SA E BENEVIDE	0003	000552/2002
	0083	000431/2007
FERNANDA HILGENBERG	0006	000199/2004
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0012	000086/2005
FERNANDO MADUREIRA	0008	000382/2004
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	0054	000060/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0038	000421/2006
GABRIELA MAKHOUL	0031	000251/2006
GECY MARTINS	0100	000615/2007
GLAUCO HUMBERTO BORK	0039	000491/2006
	0049	000018/2007
	0050	000019/2007
	0051	000020/2007
GRAZIELA GOMES	0058	000156/2007
GUILHERME AMARAL ALVES	0100	000615/2007
HELEN ROSE NERY LEAL	0020	000641/2005
ISABEL APARECIDA HOLM	0039	000491/2006
	0049	000018/2007
	0050	000019/2007
	0051	000020/2007
IVAN PEGORARO	0085	000442/2007
JACKSON ANDRE DE SA	0010	000680/2004
JEANETH NUNES STEFANIAK	0002	000471/2001
JEFERSON LUIZ DE LIMA	0023	000116/2006
	0026	000227/2006
	0034	000330/2006
	0037	000405/2006
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0065	000253/2007
JOAO LUIZ STEFANIAK	0002	000471/2001
JOAO MANOEL GROTT	0066	000254/2007
	0078	000396/2007
JOAO MARIA DE GOES JUNIOR	0079	000397/2007
	0086	000444/2007
	0099	000604/2007
JOAO NEY MARCAL	0062	000189/2007
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0020	000641/2005
JONAS BORGES	0019	000597/2005
	0077	000394/2007
JORGE AMILTON DE ALMEIDA	0005	000049/2004
	0006	000199/2004
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0068	000270/2007
	0093	000552/2007
JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA	0068	000270/2007
	0093	000552/2007
JOSE ANGELO JAREMA	0021	000898/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0069	000294/2007
JOSE ELI SALAMACHA	0054	000060/2007
	0103	000658/2007
JOSE LUIZ STEFANIAK	0002	000471/2001
JOSE LUIZ TELEGINSKI	0018	000522/2005
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0102	000635/2007
JOSUE CORREA FERNANDES	0007	000324/2004
JULIANA BENEDITA DE SOUZA	0092	000526/2007
JULIANE CRISTINA CORREA D	0088	000462/2007
JULIO CESAR DE OLIVEIRA	0104	000682/2007
KARINA LOCKS PASSOS	0019	000597/2005
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0067	000265/2007
KLEBER CAZZARO	0007	000324/2004
LARISSA SUZANE BISCAIA	0022	000085/2006
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0048	000007/2007
	0090	000500/2007
LIGIA VOSGERAU FERREIRA R	0008	000382/2004
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0024	000142/2006
	0055	000071/2007
LILIAN ARAUJO MANSO	0071	000337/2007
LUDMILO SENE	0100	000615/2007
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0009	000434/2004
	0032	000292/2006
LUIZ DE OLIVEIRA NETO	0020	000641/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0103	000658/2007
MARCIA LIVIERO PASSADOR	0092	000526/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0033	000294/2006
MARCIUS NADAL MATOS	0089	000481/2007
MARI KAKAWA	0027	000229/2006
	0028	000230/2006
	0034	000330/2006
	0035	000331/2006
	0036	000367/2006
	0044	000664/2006
MARIA GORETTI PEREIRA	0015	000357/2005
MARIA HELENA MALUCELLI BE	0081	000406/2007
MARLI VOGLER MAUDA	0063	000191/2007
MAURICIO BORBA	0018	000522/2005
MURILO ZANETTI LEAL	0020	000641/2005
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	0084	000432/2007
OLDEMAR MARIANO	0057	000105/2007
	0097	000571/2007
OSEAS SANTOS	0094	000554/2007
OSVALDO FRANCISCO JUNIOR	0010	000680/2004
PATRICIA CAETANO	0014	000239/2005
PATRICIA HELENA PIMENTEL	0013	000153/2005
PAULO CESAR DE SOUZA	0015	000357/2005
PAULO CESAR TORRES	0060	000167/2007
	0105	000685/2007
PAULO GROTT FILHO	0029	000237/2006
PAULO HENRIQUE CAMARGO VI	0020	000641/2005
PEDRO LOPES	0054	000060/2007
PEDRO VOGLER FILHO	0063	000191/2007
PRISCILLA PEDROSO GARBELI	0073	000345/2007
RAQUEL BENITEZ KRUGER	0020	000641/2005
RENATO JOSE MENDES	0091	000517/2007
RENATO LUIZ FERNANDES FIL	0007	000324/2004
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0042	000645/2006
RICARDO PAVAO TUMA	0017	000464/2005
RICARDO PUPO MENDES	0020	000641/2005
RITA DE CASSIA B.BRAGA	0038	000421/2006
	0072	000338/2007
	0082	000408/2007
	0088	000462/2007
ROBERTO BUSATO FILHO	0057	000105/2007
ROBERTO RIBAS TAVARNARO	0017	000464/2005
	0045	000665/2006
	0091	000517/2007
RODRIGO DI PIERRO MENDES	0045	000665/2006
	0070	000320/2007
	0091	000517/2007
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0019	000597/2005
RONEI JULIANO FOGACA WEIS	0048	000007/2007
	0056	000096/2007
	0075	000377/2007
	0076	000378/2007
	0080	000402/2007
	0090	000500/2007
ROSERIS BLUM	0019	000597/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0025	000177/2006
RUTSON LUIZ ALVAREZ	0044	000664/2006
SAIONARA STADLER DE FREIT	0029	000237/2006
SEBASTIAO PINTO DA CUNHA	0044	000664/2006
SERGIO MAURO MONGRUEL	0011	000044/2005
SILMAR FERREIRA DITRICH	0087	000459/2007
SILVANA MENDES HELMES	0065	000253/2007
SILVANE ERDMANN BUCZAK	0012	000086/2005
TAMIMA GOBBO TUMA	0101	000623/2007
TATIANE DE BARROS MACEDO	0046	000670/2006
TIBIRICA MESSIAS	0064	000227/2007
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	0001	000263/2000
	0053	000059/2007
VANDERLEI SCHNEIDER DE LI	0100	000615/2007
VANESSA RIBAS VARGAS GUIM	0107	000312/2002
	0109	000201/2006
VITOR LEAL	0020	000641/2005
VITOR LEAL JUNIOR	0020	000641/2005
VIVIANE WEINGARTNER	0006	000199/2004
WALTER FERNANDES COSTA	0054	000060/2007

1. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-263/2000-ARLINDO BOTTEGA x ANTONIO SARTORI-Para retirar a carta precatória. -Advs. VALDEMIRO FACIN LANZARIN e ELDER LUIZ GROBE-.

2. REPETICAO DE INDEBITO-471/2001-ADRIANA TERESINHA C. VOLPI e outros x ESTADO DO PARANA e outro-Intimo o Autor para que comprove a distribuição da precatória em 05 dias. Advs. JOAO LUIZ STEFANIAK, JEANETH NUNES STEFANIAK e JOSE LUIZ STEFANIAK.

3. ORDINARIA DE COBRANCA - 552/2002 - JAN LAMPERT x AGROPECUARIA LIBADA LTDA - Mantenho o indeferimento ao pedido de realização de penhora on line, via sistema BACENJUD (fls. 435). Não é concebível que o Exqüente - que, noutra ocasião, reputou tal expediente “absolutamente desnecessário e extremo (...) tendo em vista que existe penhora no feito” (sic - fls. 326) - quando isso lho prejudicava, venha agora e requeira que assim se proceda em relação à Executada, quando também existe penhora efetuada. Intime-se. Dê-se ciência ao meirinho, outrossim, do contido no terceiro parágrafo de fls. 441, para que a ampliação da penhora recaia sobre o crédito denunciado pelo Exeqüente. -Advs. DOUGLAS SOARES OSTERNACK e FERNANDA DE SA E BENEVIDES CARNEIRO.

4. MONITORIA-662/2002-MACROFERTIL-INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES x TAKAIUKI YANAI- Junte-se o extrato incluso, intimando-se a Exeqüente para se manifestar, em cinco dias. -Advs. BENTO ABELARDO LOPES e CLAUDIA NARA BORATO.

5. USUCAPIAO ESPECIAL-49/2004-MARLENE APARECIDA PINHEIRO x CENTRO DE DEFESA DOS DIR. HUMANOS DE PONTA GROSSA- intime-se a autora para dar andamento ao feito, em cinco dias. Adv. JORGE AMILTON DE ALMEIDA.

6. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-199/2004-DARCI ANTUNES DA ROZA e outro x CANDIDA DOLEGINSKI- Manifestem-se os Autores, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. Advs. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA, JORGE AMILTON DE ALMEIDA, FERNANDA HILGENBERG e VIVIANE WEINGARTNER.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-324/2004-DAVID PILATTI MONTES x ORLANDO RODRIGUES-Manifeste-se o Exequente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...deixei de proceder a intimação do executado ORLANDO RODRIGUES, tendo em vista encontrar o imóvel fechado). -Advs. JOSUE CORREA FERNANDES, KLEBER CAZZARO e RENATO LUIZ FERNANDES FILHO.

8. ORDINARIA-382/2004-GABRIELA D COL KAWAMURA x REGINA TOMIE KAWAMURA SANTOS-Para retirar ofício. -Advs. FERNANDO MADUREIRA, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-434/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x AUTO POSTO ALEGRO II LTDA e outros-Para retirar ofício. -Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-680/2004-WEG INDUSTRIA S/A x TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA e outros-Manifeste-se o Exequente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...procedo a devolução do mandado, rogando os depósitos conforme provimetno em vigor. -Advs. JACKSON ANDRE DE SA e OSVALDO FRANCISCO JUNIOR-.

11. ARROLAMENTO-44/2005-MARIA DO CARMO POLLI x JOAO MARIA POLLI- Ao pagamento das custas, em cinco dias (R$ 711,37). Adv. SERGIO MAURO MONGRUEL.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-86/2005-REVATO DIESEL LTDA x CARTEPAS CONSTRUCAO E MINERACAO e outros- A avaliação e conta geral, dizendo, a seguir, as partes em cinco dias, postulando o que necessário (avaliação R$60.000,00 e conta R$ 57.294,72). -Advs. FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, CARLOS ALBERTO DA SILVA, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, SILVANE ERDMANN BUCZAK e DELMA SANAE CAETANO OTA.

13. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-153/2005-CARLOS CELIO RIBAS x RAMILDO LOPES DA MOIA e outros-Falta a segunda publicação em jornal local. Providencie a parte credora, em cinco dias. Advs. DENISE CRISTINE DIVARDIN e PATRICIA HELENA PIMENTEL COSTA.

14. ALVARA JUDICIAL-239/2005-RAFAEL HENRIQUE MARQUES DE PAULA x - ...Após o recebimento do valor pleiteado, o Autor deverá efetuar o pagamento das custas processuais (R$ 371,30). Advs. ANDRE DOS SANTOS DAMAS, EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI, ALEX FERNANDO DAL PIZZOL, ALESSANDRA MATTAR PUPPI, DANIELA FLAVIA MIRANDA e PATRICIA CAETANO.

15. USUCAPIAO-357/2005-ROSA DE MATTOS x -Julgado extinto o processo. -Advs. MARIA GORETTI PEREIRA, PAULO CESAR DE SOUZA e ARI BERNARDI-.

16. INVENTARIO E PARTILHA-435/2005-ADRIANA SIMAN x MAURO PEDROSO DE OLIVEIRA-Para retirar ofício. -Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-.

17. MONITORIA-464/2005-MOACIR KOSSEMBA x J I R PLAST IND. E COM. DE ARTEFATOS DE PLASTICO L-Julgado extinto o processo. -Advs. RICARDO PAVAO TUMA, ROBERTO RIBAS TAVARNARO e CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.

18. COBRANCA - 522/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ROA VEICULOS LTDA e outros-Determino a parte credora que efe-

tue o depósito das custas (R$ 679,00). Advs. MAURICIO BORBA e JOSE LUIZ TELEGINSKI.

19. ORDINARIA - 597/2005 - MARIA ISABEL CHAGAS KLAS x ESTADO DO PARANA e outro- Intimo o Autor para em cinco dias falar sobre a devolução da carta. Advs. JONAS BORGES, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, KARINA LOCKS PASSOS e ROSERIS BLUM.

20. DECLARATORIA-641/2005-MIGUEL SALLUM FILHOS LTDA x COOPERAIVA DE ECON MUTUO DOS COMERCIANTES DE CONF. e outro- Homologo a transação celebrada pelas partes...-Advs. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, MURILO ZANETTI LEAL, JOAQUIM ALVES DE QUADROS, VITOR LEAL, HELEN ROSE NERY LEAL, VITOR LEAL JUNIOR, ANAHY ALVES DE QUADROS, RAQUEL BENITEZ KRUGER, ELEN BARBARA CHERATO, LUIZ DE OLIVEIRA NETO e RICARDO PUPO MENDES.

21. ALVARA JUDICIAL-898/2005-CECILIA SALETE VERZA x -Para retirar alvará. -Adv. JOSE ANGELO JAREMA-.

22. COBRANCA-85/2006-ELCIO ROMBLESPERGER x JOAO CARLOS PRESTES e outro-Manifeste-se o Exequente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...deixei de proceder a penhora, tendo em vista, não localizar bens penhoráveis). Advs. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER e LARISSA SUZANE BISCAIA.

23. REPETICAO DE INDEBITO-116/2006-JOSE ARI TABORDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A-Manifeste-se a Ré, em cinco dias, considerando o não atendimento, pelo Autor, da intimação para o pagamento dos honorários fixados na sentença. -Adv. JEFERSON LUIZ DE LIMA-.

24. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-142/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WALTER RODRIGUES BUENO-Julgado extinto o processo. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

25. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-177/2006-BANCO FINASA S/A x LUIZ CLAUDIO GARCIA- Intimo o Requerente para em cinco dias se manifestar sobre o ofício retro (...informamos que de acordo com a nossa base de dados o endereço do contribuinte LUIZ CLAUDIO GARCIA encontra-se residindo na Rua Almiro Escobar, n°613 - CEP 84052-490 - Jardim Maracanã - Ponta Grossa - PR - Fone (42) 3224-7766) - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

26. REPETICAO DE INDEBITO - 227/2006-FRANCISCO ALDO VERLANGIERE e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A- ...Julgo improcedentes os pedidos dos Autores. Advs. FABRICIO FONTANA e JEFERSON LUIZ DE LIMA.

27. REPETICAO DE INDEBITO - 229/2006 - CARLOS FERNANDO MADUREIRA e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A- ...Julgo improcedente os pedidos dos Autores. Advs. FABRICIO FONTANA e MARI KAKAWA.

28. REPETICAO DE INDEBITO - 230/2006 - JOAO CARVALHO e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A- Ante o desatendimento, pelo Autor, da intimação para pagar os honorários advocatícios fixados na sentença, manifeste-se a Ré, em cinco dias. Adv. MARI KAKAWA.

29. INTERDICAO-237/2006-NEWTON SCHNER JUNIOR x NEWTON SCHNER-Julgado extinto o processo. -Advs. PAULO GROTT FILHO e SAIONARA STADLER DE FREITAS-.

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-249/2006-FACS-PUMA INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA x TIGRE DESING MOVEIS E PROJETOS LTDA- Aguarde-se por trinta dias. Em não havendo manifestação, intime-se pessoalmente o Autor, para que no prazo de 48:00 horas, darem andamento ao feito, sob pena de extinção. Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR.

31. EXECUCAO FORCADA - 251/2006 - BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA x GIROLDO E GIROLDO LTDA- Para retirar carta precatória. Advs. DANIELA RIANI BUENO e GABRIELA MAKHOUL.

32. MONITORIA-292/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MEGA OIL PETROLEO LTDA e outros- Intimo o Autor para em cinco dias se manifestar sobre a precatória devolvida. Advs. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e ELVIS IANCZKOVSKI.

33. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-294/2006-BANCO BMG S/A x SANDRA MARA PIRES DOS SANTOS- Intimo o Autor para que comprove a postagem dos ofícios, em cinco dias. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

34. REPETICAO DE INDEBITO-330/2006-MARIA ESTELA FERNANDES e outro x COPEL DISTRIBUIDORA S/A-Manifeste-se a Ré, em cinco dias, considerando o não atendimento, pelo Autor, da intimação para o pagamento dos honorários fixados na sentença. -Advs. JEFERSON LUIZ DE LIMA e MARI KAKAWA-.

35. REPETICAO DE INDEBITO-331/2006-PEDRO TARABAUKA x COPEL DISTRIBUIDORA S/A - Determino à parte credora que efetue o depósito das custas (262,50). - Adv. MARI KAKAWA.

36. REPETICAO DE INDEBITO-367/2006-GERCINDO NUNES e outro x COPEL DISTRIBUIDORA S/A-Manifeste-se a Ré, em cinco dias, considerando o não atendimento, pelo Autor, da intimação para o pagamento dos honorários fixados na sentença. -Adv. MARI KAKAWA-.

37. REPETICAO DE INDEBITO-405/2006-ALBERTO ESTEFANO GUILHERME KLOTH e outro x COPEL DISTRIBUIDORA S/A-Manifeste-se a Ré, em cinco dias, considerando o não atendimento, pelo Autor, da intimação para o pagamento dos honorários fixados na sentença. -Adv. JEFERSON LUIZ DE LIMA-.

38. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 421/2006 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ELIZEU PADILHA- Para retirar edital. Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e RITA DE CASSIA B.BRAGA.

39. ORDINARIA-491/2006-BERNADETE DE LURDES WALDMAN FRANCA x BRASIL TELECOM S/A-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK e ISABEL APARECIDA HOLM-.

40. REPETICAO DE INDEBITO - 562/2006-SILVIO NUNES e outros x COPEL DISTRIBUIDORA S/A - Em atenção ao requerimento da Ré, intimem-se os Autores, na pessoa de seu advogado, para fazerem o cumprimento da parte condenatória do julgado, sob pena de instauração de execução e aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Adv. FABRICIO FONTANA.

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-623/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL C. GERAIS - SICREDI x EDILSON JOSE ROTH- Deposite a parte credora, em cinco dias, a diligência do Oficial de Justiça. Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO.

42. REPETICAO DE INDEBITO - 645/2006-DELMIVAL RIBEIRO DOS SANTOS x COPEL DISTRIBUIDORA S/A- Intime-se o Autor para pagar os honorários a que foi condenado, em quinze dias. Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES.

43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-660/2006-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x BARROS, DIAS E CIA LTDA- A conta geral, dizendo, a seguir, as partes em cinco dias, postulando o que necessário (R$ 47.788,25). Advs. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e ANNIE OZGA RICARDO.

44. ADJUDICACAO COMPULSORIA-664/2006-OSMIR JOAO MACHADO LARA x CONSTRUTORA PITANGUI LTDA- Manifeste-se o Autor, diante da comprovação de que a Ré possui dívidas fiscais. Advs. SEBASTIAO PINTO DA CUNHA, RUTSON LUIZ ALVAREZ e MARI KAKAWA.

45. MONITORIA-665/2006-PAULO PRESNER E CIA LTDA e outro x JULIA MATTOS DE LIMA-Para retirar ofício. -Advs. ROBERTO RIBAS TAVARNARO e RODRIGO DI PIERRO MENDES-.

46. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-670/2006-MAURICIO OLIVIERI REIS x ORG. EDUCADORA DE PUBLICACAO LTDA-JORNAL DA MANHA- Junte-se o extrato incluso, intimando-se a Exeqüente para se manifestar, em cinco dias. Adv. TATIANE DE BARROS MACEDO MELLO.

47. MONITORIA-904/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TRANSPORTADORA CARGA PESADA LTDA-Julgado extinto o processo. -Advs. ELVIS IANCZKOVSKI e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-.

48. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-7/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x GERALDO DOS ANJOS GUIMARAES-Manifeste-se o Exequente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...deixei de proceder a apreensão do bem objeto da presente ação, tendo em vista não loocaliza-lo, esclarecendo que na Rua Julio de Castilho 843 o requerido é pessoa desconhecida. Em contato com a esposa do requerido a mesma declarou que as partes compuseram). Advs. RONEI JULIANO FOGACA WEISS e LEANDRO CABRERA GALBIATI.

49. ORDINARIA-18/2007-LEONILTON RODRIGUES x BRASIL TELECOM S/A-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK e ISABEL APARECIDA HOLM-.

50. ORDINARIA-19/2007-ROSANGELA CAMARGO x BRASIL TELECOM S/A-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK e ISABEL APARECIDA HOLM-.

51. ORDINARIA-20/2007-SUELI PREMEBIDA e outros x BRASIL TELECOM S/A-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK e ISABEL APARECIDA HOLM-.

52. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-55/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ELOISE DE FATIMA OLIVEIRA - Para retirar os ofícios. Adv. ALINE BORGES LEAL.

53. ADJUDICACAO COMPULSORIA-59/2007-WILSON JOSE PEREIRA x VIVALDINO PEREIRA DE ANDRADE-Acolho a emenda de fls. 18/20, convertendo o feito em ação de adjudicação compulsória. Defiro, ademais, o pedido de suspensão do processo por noventa dias. Findo esse prazo, intime-se o Autor para dar andamento ao feito, dentro de cinco dias. Advs. DORIVAL TARABAUCA e VALDEMIRO FACIN LANZARIN.

54. MONITORIA-60/2007-IMPACTO COMERCIO DE EXPLOSIVOS LTDA x CARTEPAS CONSTRUCAO E MINERACOES LTDA-Digam as partes, em 5 dias, se lhes interessa reunir-se em audiencia de conciliaçao (Art. 331 do CPC). No mesmo prazo, indiquem, as provas que realmente desejam produzir. -Advs. FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, PEDRO LOPES, WALTER FERNANDES COSTA e JOSE ELI SALAMACHA-.

55. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-71/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUCIANO LUIS CRUZINIANI- Intimo o Requerente para que comprove a postagem dos ofícios, em cinco dias. Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

56. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-96/2007-BANCO FINASA S/A x PETERSON STELMACHTCHUK-Manifeste-se o Requerente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...deixei de proceder a apreensão do bem objeto da presente ação, tendo em vista não localizá-lo, esclarecendo que não localizei na Rua Bonifácio Vilela o número indicado). - Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS.

57. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-105/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DINAMICA REFLORESTAMENTO LTDA e outro- Intimo o Autor para em cinco dias se manifestar sobre as respostas dos ofícios (...o endereço da Empresa Dinâmica Reflorestamento Ltda é na Rua Dr. Estevo Ribeiro de Souza, n 960 - CEP 84061-030 - Vila Raquel e Rua Rio de Janeiro, n° 1299 - Ponta Grossa - Pr e Marli Lisinski encontra-se residindo na Rua Nicolau Kluppel Neto, n° 1874, sala 01 - CEP 84061-120 - Santa Paula, Rua Estevan R. Souza Neto, n° 1300, casa ao lado, Rua Balduino Taques, s/n°, Rua Souza Dantas, n° 506, sobrado 03 - Órfãs e Avenida Souza Naves, n° 4381- Ponta Grossa - Paraná - fone 3239-2266). Advs. OLDEMAR MARIANO e ROBERTO BUSATO FILHO.

58. INDENIZACAO-156/2007-VERA MARIA SCHEIBEL AMARAL DA SILVA x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL LTDA-Digam as partes, em 5 dias, se lhes interessa reunir-se em audiencia de conciliaçao (Art. 331 do CPC). No mesmo prazo, indiquem, as provas que realmente desejam produzir. - Advs. GRAZIELA GOMES e FERNANDA AMERICO DUARTE-.

59. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-165/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALAIR TABORDA DE PAULA-...Posto isto, julgo o pedido procedente. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

60. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-167/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FABIO DE SOUZA-Para retirar ofícios. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

61. ALVARA JUDICIAL-176/2007-EVA ESTEVA BURGARDT x -...Posto isto, julgo o pedido procedente. -Adv. CARLOS EDUARDO DELINSKI-.

62. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-189/2007-E. DEGRAF & CIA LTDA x ALEX SANDRO SILVESTRE MIKUSKA- Intimo o Requerente para que fale, em cinco dias (Certifico que decorreu o prazo legal de suspensão requerida). Adv. JOAO NEY MARCAL.

63. ANULATORIA-191/2007-MARCOS ALEXANDRE SCHENEIDER x ZELIA EBENER GOMES-Digam as partes, em 5 dias, se lhes interessa reunir-se em audiencia de conciliaçao (Art. 331 do CPC). No mesmo prazo, indiquem, as provas que realmente desejam produzir. -Advs. MARLI VOGLER MAUDA, PEDRO VOGLER FILHO e EDY ANA FERREIRA SILVEIRA-.

64. ALVARA JUDICIAL-227/2007-LUAN CARLOS DE OLIVEIRA e outros x -...Posto isto, julgo o pedido procedente. - Advs. TIBIRICA MESSIAS e DURVAL ROSA NETO-.

65. COBRANCA-253/2007-LAURO PEREIRA x REFER-FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGUR. SOCIAL-Julgado extinto o processo. -Advs. SILVANA MENDES HELMES e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

66. ALVARA JUDICIAL-254/2007-ANADIR DE AVILA x - Intimo o Requerente para em cinco dias se manifestar sobre a petição da FazendaPública do Estado do Paraná (fls.30/31). Adv. JOAO MANOEL GROTT.

67. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-265/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ODINEI PONCIANO DA ROCHA-Para retirar ofício. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

68. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-270/2007-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL C. GERAIS - SICREDI x HEDER LUIZ MARTINS VIDEO ME- Intimo o Exeqüente para em cinco dias se manifestar sobre as respostas dos ofícios (consta em nome de HEDER LUIZ MARTINS ME - Rua XV de Novembro, n° 364 - Ponta Grossa - PR) - Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA.

69. MEDIDA CAUTELAR-294/2007-ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Manifeste-se o Exequente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...procedo a devolução do mandado, rogando os depósitos conforme provimento em vigor). - Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

70. ALVARA JUDICIAL-320/2007-ARIANE KARINE VOLFF e outro x -Para retirar ofício. -Adv. RODRIGO DI PIERRO MENDES-.

71. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-337/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ANTONIO ORLANDO RIBEIRO- Homologo, por sentença, para que produza os efeitos necessários, a transação celebrada entre as partes...Adv. LILIAN ARAUJO MANSO.

72. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-338/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ANTONIO VALDIR NUNES-Para retirar ofício. -Adv. RITA DE CASSIA B.BRAGA-.

73. ALVARA-345/2007-MARINES BAPTISTA ROCHA x - Expedir o ofício requerido pela Autora, nos termos da petição de fls. 21, determinando ao Banco do Brasil declare que o depósito pertence a ela ou regularize a competência, seria conceder uma prestação jurisdicional litigiosa, sem sequer conferir ao Banco o direito ao contraditório. Destarte, havendo confito do interesse, não há que se discutir a matéria em sede de Especial Jurisdição Voluntária. Assim, intime-se a Autora para que diga como deseja que se dê o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. PRISCILLA PEDROSO GARBELINI.

74. RESOLUÇAO DE CONTRATO-367/2007-BEZERRA E RIBEIRO LTDA e outro x ELISANGELA TAISA MURMEL-Para retirar ofícios. -Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER.

75. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-377/2007 - BANCO FINASA S/A x ROBERTO CARLOS PUCHTA - Para retirar os ofícios. -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS.

76. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-378/2007-BANCO FINASA S/A x LUIZ GUILHERME CALDEIRA-Manifeste-se o Requerente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...deixei de proceder a busca e apreensão do bem objeto da presente ação, tendo em vista não localizá-lo). Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS.

77. INVENTARIO-394/2007-NADIR ANTUNES DA SILVA e outro x ANTONIO TEIXEIRA GUIMARAES- Renove-se a intimação e aguarde-se por trinta dias (Avoquei...Revogo o item n. 1, nomeando como inventariante a Sra. Nadir Antunes da Silva. Preste compromisso em cinco dias). Adv. JONAS BORGES.

78. ALVARA JUDICIAL-396/2007-ROBERTA APNO x -Para retirar ofício. -Adv. JOAO MANOEL GROTT-.

79. DECLARATORIA DE AUSENCIA-397/2007-MIRIAN DE LOURDES PROENCIO PENTEADO e outros x JOAO VILSON BORGES PENTEADO-Para retirar ofício. -Advs. ELTON SILVA e JOAO MARIA DE GOES JUNIOR-.

80. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-402/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x DAILTON RODRIGUES DA SILVA-Manifeste-se o Exequente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...sendo que percorrendo a Rua Bento Mussurunga, não localizei o número indicado. Certifico que me dirigi em diligência na Rua Dario Veloso e não localizei o bem objeto da presente ação). Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS.

81. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-406/2007-ISA ALI EL ASSAL e outro x BANCO REAL ABN AMRO S/A-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Advs. MARIA HELENA MALUCELLI BENKS e AMAURI BECHINSKI-.

82. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-408/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x FABIO ANTONIO GUSSO-Para retirar os ofícios. -Adv. RITA DE CASSIA B.BRAGA-.

83. MONITORIA-431/2007-CARLOS NEURI INACIO x EUNICE GUSE DOS SANTOS ME e outros- Para retirar carta de citação. Adv. FERNANDA DE SA E BENEVIDES CARNEIRO.

84. ALVARA JUDICIAL-432/2007-VITORIA RIBAS x -...Posto isto, julgo o pedido procedente. -Advs. NATANIEL PINOTTI BROGLIO e DEBORA CRISTINA SCHAFRANSKI-.

85. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-442/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLEBERSON DA SILVA PACHECO-Para retirar ofício. -Adv. IVAN PEGORARO-.

86. COMINATORIA-444/2007-SIDNEY GUERREIRO DO AMARAL e outro x CLECI DE BASTOS-Para retirar ofício. - Advs. ELTON SILVA e JOAO MARIA DE GOES JUNIOR-.

87. COBRANCA-459/2007-RICARDO SEJANOSKI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A MULTIPLO-Julgado extinto o processo. -Adv. SILMAR FERREIRA DITRICH-.

88. REINTEGRACAO DE POSSE-462/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x DANIEL MENDES-Julgado extinto o processo. -Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e RITA DE CASSIA B.BRAGA-.

89. ORDINARIA-481/2007-LAURA KRUGER e outros x BRASIL TELECOM S/A-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

90. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 500/2007 - BANCO FINASA S/A x DIOGENES SILVESTRE FERREIRA DA SILVA - Para retirar ofícios. - Advs. RONEI JULIANO FOGACA WEISS e LEANDRO CABRERA GALBIATI.

91. COBRANCA-517/2007-JOSE LAUBER e outro x BANCO BRADESCO S/A-...Posto isto, julgo o pedido procedente. -Advs. CARLOS ROBERTO TAVARNARO, ROBERTO RIBAS TAVARNARO, RENATO JOSE MENDES, RODRIGO DI PIERRO MENDES e CONSUELO GUASQUE-.

92. COBRANCA-526/2007-ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e outros x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. - Advs. JULIANA BENEDITA DE SOUZA KREINSKI, MARCIA LIVIERO PASSADOR e ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE-.

93. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-552/2007-CO-

OPERATIVA DE CREDITO RURAL C. GERAIS - SICREDI x AGOSTINHO CASTILHO-Manifeste-se o Exequente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...deixei de proceder a citação do executado, tendo em vista no endereço residir atualmente o Sr. Cristiano, que declarou desconhecer o citando). Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA.

94. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-554/2007-BANCO SAFRA S/A x FERNANDO CESAR TREVESAN-...Posto isto, julgo o pedido procedente. -Advs. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e OSEAS SANTOS-.

95. EXECUCAO FORCADA-558/2007-DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PROD. AGROPEC. LTDA e outros x LIDIA KRAPP-Manifeste-se o Exequente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...sendo ai não localizei o número indicado). Adv. ESTELA LEME DE SOUZA VILAS BOAS.

96. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 570/2007 - ESPOLIO DE AGENOR FERREIRA SANT ANNA e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Defiro o pedido de assistência judiciária. (Para retirar carta de citação). Adv. FABRICIO FONTANA.

97. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-571/2007-DANIEL FERREIRA x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Advs. BRUNO PEROZIN GAROFANI, FABRICIO FONTANA, ERALDO LACERDA JUNIOR e OLDEMAR MARIANO-.

98. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-573/2007-AUGUSTO KLOSOWSKI (ESPOLIO) x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Advs. FABRICIO FONTANA e ERALDO LACERDA JUNIOR-.

99. RESCISAO DE CONTRATO-604/2007-MARCELO RICARDO RETECHIN x JACKSON DE LIMA E SILVA-Para retirar a carta precatória. -Advs. ELTON SILVA e JOAO MARIA DE GOES JUNIOR-.

100. DECLARATORIA DE NULIDADE-615/2007-JOSLEI FERREIRA CLARINDO x ESTADO DO PARANA-Para retirar a carta precatória. -Advs. GECY MARTINS, LUDMILO SENE, GUILHERME AMARAL ALVES e VANDERLEI SCHNEIDER DE LIMA-.

101. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-623/2007-ANATALIA FALARZ BETTO x ARTUR CANDIDO CARNEIRO e outro-Manifeste-se o Exequente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...deixei de proceder a citação do confrontante, tendo em vista que não reside no local). Para retira ofícios. Advs. ELEN BARBARA CHERATO e TAMIMA GOBBO TUMA.

102. RESCISAO DE CONTRATO-635/2007-PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA x SANDRA MARA RODRIGUES-Intimo o Autor para que fale, em cinco dias, sobre a devolução da carta. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-.

103. EXEC. P/ ENTREGAR COISA INCER-658/2007-VIANA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORT. DE CEREAIS LTDA x ISABEL REGINA VEIRA ROCHA- Intimo o Exeqüente para que comprove em cinco dias a distribuição da precatória. Advs. JOSE ELI SALAMACHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CARLOS WERZEL e CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA.

104. USUCAPIAO-682/2007-SAMUEL DIAS x -Manifeste-se o Requerente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...procedo a devolução do mandado, rogando os depósitos conforme provimento em vigor). - Adv. JULIO CESAR DE OLIVEIRA.

105. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-685/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SAMUEL VIANA-Manifeste-se o Requerente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...DEIXEI DE PROCEDER A APREENSÃO DO BEM OBJETO DA PRESENTE AÇÃO TENDO EM VISTA NÃO LOCALIZÁ-LO). Adv. PAULO CESAR TORRES.

106. ALVARA JUDICIAL - 752/2007-MARIO FERREIRA PRESTES x - Defiro o pedido de assistência judiciária, subordinando a exigibilidade das custas processuais e FUNREJUS à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lai 1.0660/1950 (Para retirar ofício). Adv. CONSUELO GUASQUE.

107. EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-312/2002-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS- Defiro ao Executado os benefícios da Lei 1.060/50. Intime-se o Exeqüente para dizer como pretende que se dê o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES, DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES e DANIELLE SZESZ.

108. EXECUCAO FISCAL-68/2005-DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN x CAMPOS E ESPIKALISKI LTDA ME- Intimo o Exeqüente para em cinco dias se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA.

109. EXECUCAO FISCAL-201/2006-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x MOISES FERREIRA DE LIMA-Defiro os benefícios da assistência judiciária ao Executado. Defiro, ademais, o pedido feito pelo Exeqüente, de suspensão do curso do processo por sessenta dias. Adv. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES. -Advs. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES e DANIELLE SZESZ-.

AÇÕES AGUARDANDO DEPÓSITO INICIAL NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.
RELAÇÃO Nº 60/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO(A)	ORDEM
FABRÍCIO FONTANA	001
	002
CLÁUDIO SILVA DOS SANTOS	003
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	004
EDDY CLEBBER DALSSOTO	005
DURVAL ROSA NETO	006
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	007
MOISÉS BATISTA DE SOUZA	008
MARCIO ROBERTO PORTELA	009
ROSANGELA DA ROSA CORREA	010

01. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – ELCIO SCHWEBEL E OUTROS X BANCO DO BRASIL S/A - R$ 181,50 - Adv.Fabrício Fontana.

02. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – ESPÓLIO DE MAGID THOMÉ E OUTROS X BANCO DO BRASIL S/A R$ 181,50 – Adv. Fabrício Fontana.

03. ARROLAMENTO SUMÁRIO - ARACI RODRIGUES DE SOUZA VIANA X ACILVIANO VIANA - R$ 490,00 – Adv. Cláudio Silva dos Santos.

04. RESCISÃO DE CONTRATO – DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X ALISSON ALEX KOSLOVSKI. R$ 667,00. Adv. Karine Simone Pofahl Weber.

05. COBRANÇA – JOÃO MAIOR E OUTROS X BANCO ITAÚ R$ 181,50 – Adv. Eddy Clebber Dalssoto.

06. COBRANÇA – ADRIANO DA SILVA CONSULTORIA E TREINAMENTO ME X HDI SEGUROS S/A. – R$ 646,00 – Adv. Durval Rosa Neto.

07. BUSCA E APREENSÃO – BANCO VOLKSWAGEN S/A X PRISCILA DOS SANTOS – R$ 816,00 – Adv. Marcelo Tesheiner Cavassani.

08. BUSCA E APREENSÃO – BANCO BMC S/A X CLEUNICE PAULISSI COSTA – R$ 816,00. Adv. Moisés Batista de Souza.

09. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – MARIO URBANO CANTERI E OUTRO X BANCO ITAÚ – R$ 427,00 – Adv. Marcio Roberto Portela.

10. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL X MIRIAN FERREIRA DE ALMEIDA SANTOS – R$ 816,00 – Adv. Rosangela da Rosa Correa.

CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - PR
TADEU PRZYBYSZ - Escrivão
RELAÇÃO N° 30/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALANA AGUIDA BERTI - OAB/	0014	000136/2004
ALI MUSTAPHA ATAYA-OAB/PR	0069	000201/2007
	0093	000695/2007
AMAURI BECHINSKI - OAB/PR	0017	001024/2004
	0048	000903/2006
AMIRA YOUSSIF NASR - OAB/	0067	000095/2007
ANDREA DE FT.BERNARDIM-OA	0084	000539/2007
ANDRESSA S.FERNANDES-OAB/	0003	000230/1997
ANGELA BONTORIN - OAB/PR	0026	000783/2005
ANGELO PILATTI JUNIOR-OAB	0061	001390/2006
ANNIE OZGA RICARDO - OAB/	0042	000825/2006
CANDIDO M.M.BOSCARDIN-OAB	0005	000256/2001
CARLOS R. SVIATOWSKI-OAB/	0062	001415/2006
CARLOS R.SVIATOWSKI-OAB/P	0046	000856/2006
CAROLINE I. MARTINS OAB/P	0095	000725/2007
CLAUDIMAR B. DA SILVA-OAB	0028	000941/2005
	0083	000526/2007
	0043	000828/2006
	0037	000459/2006
CLAUDIO C.A. DA COSTA-OAB	0074	000275/2007
CLEOFAS V. DE MORAES-OAB/	0066	000082/2007
CYNTHIA DE FT.A.SANTANA-O	0034	000200/2006
DALTON LUIS SCREMIN - OAB	0023	000456/2005
	0043	000828/2006
	0054	001077/2006
DANIEL S. MOREIRA-OAB/PR	0046	000856/2006
DEBORA C. SCHAFRANSKI-OAB	0027	000788/2005
EDY ANA F. SILVEIRA - OAB	0015	000725/2004
	0052	001015/2006
ELDER LUIZ GROBE-OAB/PR 4	0072	000230/2007
ELTON SILVA - OAB/PR 29.3	0059	001299/2006
	0053	001030/2006
EVERSON MANJINSKI - OAB/P	0065	000021/2007
FABIO COSTA DE MIRANDA-OA	0076	000322/2007
FABYANO A.S. PRESTES -OAB	0071	000225/2007
FERNANDA DE S.E B.CARNEIR	0007	000358/2001
FERNANDO G.DOS SANTOS-OAB	0057	001267/2006
FERNANDO MADUREIRA - OAB/	0069	000201/2007
	0081	000454/2007
GARDENIA MASCARELO - OAB/	0008	000519/2001
GERALDO MANJINSKI JR.-OAB	0055	001110/2006
	0070	000209/2007
GIL RAFAEL RIBAS-OAB/PR 4	0063	001449/2006
GILMAR COSTA VAZ - OAB/PR	0097	000734/2007
GILSON DOS SANTOS - OAB/P	0011	000746/2003
GISELE C. DE OLIVEIRA-OAB	0058	001277/2006
GRACIELLI R. A.FISCHER-OA	0041	000818/2006
IOLANDA DOS ANJOS - OAB/P	0045	000854/2006
IVO PERICLES CALDAS - OAB	0013	000866/2003
JOEL A. BRITES - OAB/PR 1	0060	001315/2006
JORGE LUIZ MARTINS - OAB/	0050	000971/2006
JOSE A. MALAQUIAS - OAB/P	0087	000576/2007
JOSE C.LARANJEIRA-OAB/PR	0024	000638/2005
JOSE CARLOS DO CARMO-OAB/	0001	000052/1982
JOSE LUIS ALMIRAO-OAB/PR	0004	000732/1999
JULIANO D. DITZEL - OAB/P	0032	000034/2006
KARINA O.GLAPINSKI- OAB/S	0068	000110/2007
KATIA LOPES MARIANO-OAB/P	0100	000787/2007
KLEBER CAZZARO - OAB/PR 2	0034	000200/2006
LAERTES J.S.COSTA JR.-OAB	0006	000281/2001
LARISSA SUZANE BISCAIA-OA	0098	000735/2007
LAURENTINO A. PEREIRA-OAB	0096	000733/2007
LUCIANE FLORENZANO - OAB/	0058	001277/2006
LUCIANE GROSS MAZUREK-OAB	0080	000378/2007
LUCIANE PORTELA - OAB/PR	0022	000319/2005
LUIZ F. SAFRAIDER - OAB/P	0014	000136/2004
LUIZ SEBASTIAO FAVERO-OAB	0009	001130/2002
MARCELO VIEIRA JUSTUS-OAB	0010	000668/2003
MARIA EBERLE A.MARCAL-OAB	0047	000889/2006
MARIANA E.BAGGIO- OAB/PR.	0039	000581/2006
	0088	000588/2007
	0090	000618/2007
MARLON J. DE OLIVEIRA-OAB	0016	000788/2004
MAURICIO J. MATRAS - OAB/	0014	000136/2004
MELISSA A. SMANIOTTO-OAB/	0020	000130/2005
MIGUEL ANGELO FAVERO-OAB/	0010	000668/2003
MIRIAN AP. DOS SANTOS-OAB	0079	000375/2007
MIRIAN REJANE GALEAZZI-OA	0085	000548/2007
NALINLE M.A.O.ALENCAR-OAB	0021	000303/2005
NATANIEL P. BROGLIO-OAB/P	0027	000788/2005
NELSON J.KLASS JUNIOR-OAB	0025	000696/2005
NENETTI A.ORZECHOWSKI-OAB	0018	001216/2004
OLINDO DE OLIVEIRA - OAB/	0019	000102/2005
OSEAS SANTOS - OAB/PR 22.	0082	000478/2007
PATRICIA BORBA TARAS-OAB/	0077	000329/2007
PAULO GROTT FILHO - OAB/P	0025	000696/2005
	0049	000943/2006
	0051	000976/2006
	0064	000011/2007
	0031	001139/2005
	0044	000837/2006
PAULO H. C. VIVEIROS-OAB/	0047	000889/2006
PAULO H. FRANK JR.-OAB/PR	0092	000693/2007
RAFAEL A.CALLEGARI-OAB/PR	0038	000477/2006
REGINA AP¦ GOSMANN-OAB/PR	0089	000608/2007
RICARDO MUSSI P.PAIVA-OAB	0036	000446/2006
	0040	000698/2006
ROGERIO DYNIEWICZ-OAB/PR	0088	000588/2007
	0090	000618/2007
	0086	000568/2007
ROGERIO I.M.CARNEIRO-OAB/	0073	000256/2007
RUBENS DE LIMA - OAB/PR 7	0035	000358/2006
RUTSON LUIZ ALVAREZ - OAB	0056	001260/2006
	0099	000785/2007
SAIONARA S.DE FREITAS-OAB	0030	001122/2005
SHIRLEY ALEIXO GOMES-OAB/	0091	000692/2007
SILMAR F. DITRICH - OAB/P	0029	000942/2005
SILVIA M.D.SCHAFRANSKI-OA	0088	000588/2007
	0090	000618/2007
	0094	000717/2007
	0086	000568/2007
SIMONE AMATNECKS - OAB/PR	0075	000291/2007
SUZANE LOPES GODOY - OAB/	0045	000854/2006
TALITA A.H.GASPARETTO-OAB	0012	000861/2003
TARSIS M. PEREIRA - OAB/P	0002	000123/1996
	0033	000194/2006
	0078	000338/2007
VALDEMIRO F. LANZARIN-OAB	0072	000230/2007
VINYA M.A.D.OLIVEIRA-OAB/	0014	000136/2004

1.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-52/1982-R.S.C. e outros x M.- (...) Caso a parte entenda que o tributo em questão não é devido, deve recorrer as vias processuais próprias para discutir a questão. Portanto, caso a parte entenda que não deve recolher o tributo, comprovando o recolhimento nos autos, remetam estes ao arquivo. -Adv. JOSE C.LARANJEIRA-OAB/PR 15.661-

2.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-123/1996-A.M.P. x M.V.P.- Intime-se a parte autora, para que esclareça seu pedido de fls.266, item “a”, tendo em vista que já há informações nas fls.258 acerca de suposto benefício recebido pelo réu. -Adv. TARSIS M. PEREIRA - OAB/PR 16.163-

3.-ALIMENTOS-230/1997-P.S.C. x E.R.C.- Diga o procurador da parte autora, sobre o paradeiro de sua cliente. -Adv. ANDRESSA S.FERNANDES-OAB/PR 24.922-

4.-CAUTELAR AFAST TEMP DO LAR-732/1999-J.F.C. x J.C.C.- Conforme requer o Ministério Público. -Adv. JOSE CARLOS DO CARMO-OAB/PR 27.610-

5.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-256/2001-A.P.N. x O.M.E.- Diga a parte autora -Adv. CANDIDO M.M.BOSCARDIN-OAB/PR.26.065-

6.-INVEST.PAT.E MAT. PET.HERANCA-281/2001-P.S.M. x J.P.M. e outros- (À parte requerente para manifestar-se sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça à fl.430). -Adv. KLEBER CAZZARO - OAB/PR 25.962-

7.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-358/2001-M.J.V.D.O.R.P.M. x P.G.J.V.D.- Diga a parte autora sobre fls.83 e 84. -Adv. FERNANDA DE S.E B.CARNEIRO-OAB40231-

8.-DIVÓRCIO JUD. CONSENSUAL-519/2001-N.M.R.F. x A.A.F.- Diga a credora sobre fls. 197/198 -Adv. GARDENIA MASCARELO - OAB/PR 28.118-

9.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-1130/2002-B.G.F.r. x F.D.- Diga a parte autora sobre a conta de fls.82/83. -Adv. LUIZ F. SAFRAIDER - OAB/PR 15.409-

10.-ALIMENTOS-668/2003-M.C.L.r. e outros x A.A.L.- (À parte requerente para que se manifeste sobre o ofício às fls.80/84). -Adv. LUIZ SEBASTIAO FAVERO-OAB/PR 24.253, MIGUEL ANGELO FAVERO-OAB/PR 40.588-

11.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-746/2003-L.C.L. x G.P.C.L. e outros- (À parte requerente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida à fl.123, verso). -Adv. GILSON DOS SANTOS - OAB/PR 18.711-

12.-DIVÓRCIO DIRETO CC ALIMENTOS-861/2003-M.S.P.M. x J.R.M.M.- Diga a parte autora. -Adv. TALITA A.H.GASPARETTO-OAB/PR 22.107-

13.-CONV. SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-866/2003-A.C. e outros x M.- Da leitura da petição de fls.348/352 não se pode concluir qual a contradição ou obscuridade da decisão de fl.346. Já com relação aos pedidos anteriores, formulados pela parte, houve preclusão das decisões já proferidas, pois não houve interposição do(s) recurso(s) cabíveis. Portanto, sem mais delongas, cumpra-se a decisão de fls.318 e 346. -Decisão de fls.318 e 346: Arquive-se. -Adv. IOLANDA DOS ANJOS - OAB/PR 34.981-

14.-ALIMENTOS-136/2004-C.L.C.B.P. x C.P.- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/10/2007, às 13h30. Róis: 15 dias. -Adv. MAURICIO J. MATRAS - OAB/PR 26.267, VINYA M.A.D.OLIVEIRA-OAB/PR 17.451, ALANA AGUIDA BERTI - OAB/PR 12.116 e LUCIANE PORTELA - OAB/PR 30.187-

15.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-725/2004-D.W. x L.L.W.- Designo nova data para a audiência de instrução e julgamento, qual seja o dia 09/10/2007, às 15h00. -Adv. EDY ANA F. SILVEIRA - OAB/PR 15.304-

16.-REV. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-788/2004-SUZANA TEIXEIRA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diga a parte requerente -Adv. MARLON J. DE OLIVEIRA-OAB/PR 16.977-

17.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-1024/2004-E.M.C. x A.M.C.- Diga o procurador da autora, sobre o paradeiro de sua cliente. -Adv. AMAURI BECHINSKI - OAB/PR 22.375-

18.-INV.PATERN.CC PETIÇÃO DE HER.-1216/2004-H.L. x A.J.V. e outros- Diga a parte autora -Adv. NENETTI A.ORZECHOWSKI-OAB/PR 23.964-

19.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-102/2005-K.S.S.r. e outros x F.L.S.- (À parte exeqüente para manifestar-se sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça à fl.52, verso). -Adv. OLINDO DE OLIVEIRA - OAB/PR 18.664-

20.-ALIMENTOS CC GDA.E REG.VIS.-130/2005-J.A.A.r. e outros x R.C.A.- Tendo em vista o pedido de fl. 66, onde a parte requerente desiste da ação, homologo a desistência, para os fins do art.158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas isentas. -Adv. MELISSA A. SMANIOTTO-OAB/PR 31.874-

21.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-303/2005-J.C.R. x A.P.N.R. e outros- Diga a parte autora. -Adv. NALINLE M.A.O.ALENCAR-OAB/PR 24.254-

22.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-319/2005-R.S.T. x A.G.T.- Diga o requerido sobre fls. 262 -Adv. LUCIANE GROSS MAZUREK-OAB/PR 21.930-

23.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-456/2005-M.E.S.r. e outros x R.S.S.- Diga a parte exeqüente. -Adv. DALTON LUIS SCREMIN - OAB/PR 16.708-

24.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-638/2005-T.A.D.S.r. e outros x M.J.D.S.- Diga a parte autora que se manifeste sobre a certidão de folhas 41 verso. -Adv. JOSE A. MALAQUIAS - OAB/PR 20.195-

25.-SEP.JUD. LITIGIOSA CC AL.PROV-696/2005-M.T.F.B. x R.M.B.- Manifestem-se as partes acerca do contido no parecer ministerial de fls.97. -Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084 e NELSON J.KLASS JUNIOR-OAB/PR 14.993-

26.-ALIMENTOS-783/2005-L.M.O.r. e outros x M.O.- Vistos, etc. (...) Desta forma, estando as partes devidamente representadas, as cláusulas que regem seu acordo assinado por ambos e o parecer ministerial favorável, homologo o acordado pelas partes às fls.81/82, para que produza desde já seus efeitos de direito, e julgo ainda, extinto o processo com o julgamento do mérito, embasado no art.269, inc.III, do Código de Processo Civil. Custas pró-rata, sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita. -Adv. ANGELA BONTORIN - OAB/PR 28.736-

27.-SEP.JUD. LITIGIOSA CC AL.PROV-788/2005-A.C.B. x J.M.B.- (À parte requerente para manifestar-se sobre a Carta Precatória devolvida às fls.54/56). -Adv. DEBORA C. SCHAFRANSKI-OAB/PR 37.898 e NATANIEL P. BROGLIO-OAB/PR 22.215-

28.-ALIMENTOS-941/2005-I.H.V.B.R. e outros x C.V.B.- (À parte requerente para manifestar-se sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça à fl.22, verso). -Adv. CLAUDIMAR B. DA SILVA-OAB/PR 14.562-

29.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-942/2005-JOSE FERNANDES BRAGA NETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimem-se as partes para que se manifestem

acerca da proposta de honorários em 05 (cinco) dias. -Adv. SILMAR F. DITRICH - OAB/PR 25.134-

30.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1122/2005-W.R. e outros x M.F.S. e outros- (À Curadora nomeada para que se manifeste sobre o Estudo Social às fls.61/64). -Adv. SAIONARA S.DE FREITAS-OAB/PR 23.638-

31.-MOD. CLAU. CC RED.PEN.CC LIM.-1139/2005-R.S.S. x M.E.S. e outros- A parte autora para manifestar-se sobre o ofício de fl. 32 -Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

32.-MOD.AUX.ACID.TRAB.P/AP.P/INV.-34/2006-GILSON GOOD x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Intimem-se as partes para que se manifestem acerca da proposta de honorários, em 05 (cinco) dias. -Adv. JOSE LUIS ALMIRAO-OAB/PR 21.236-A-

33.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-194/2006-J.C.R. x C.N.R.- Manifeste-se novamente a embargada. -Adv. TARSIS M. PEREIRA -OAB/PR 16.163-

34.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-200/2006-R.F.C.r. e outros x C.P.D.S. e outros- Diga a parte autora -Adv. KATIA LOPES MARIANO-OAB/PR 21.132 e CYNTHIA DE FT.A.SANTANA-OAB/PR37568-

35.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-358/2006-R.A. x R.L.- Intime-se o executado para que se manifeste sobre o petitório de folhas 31. -Adv. RUBENS DE LIMA - OAB/PR 7.828-

36.-CONC.BENEF.PREV.C/ ANT.TUTELA-446/2006-PEDRO VALERIO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a petição de fl.72, manifestem-se as partes. -Adv. RICARDO MUSSI P.PAIVA-OAB/PR 28.733-

37.-DIVÓRCIO DIRETO-459/2006-M.T.S.S. x J.S.- Ante todo o exposto, por não haver nenhum óbice ao que pleiteia a autora, estando comprovada a separação fática pelo período exigido pela legislação e ainda o parecer ministerial favorável, JULGO PROCEDENTE a presente ação, Decretando, com fulcro no art. 226, parág. 6° da Constituição Federal e do art. 1.580 parág. 2° do C.P.C. o divórcio de M.T.S.S e J.S. A autora voltará a utilizar o nome de solteira, qual seja, A.S. conforme determina o art.25 parág. única da lei 6.515/77. Custas isentas na forma da lei. A curadora de ausentes, arbitro em R$ 100,00 o valor dos honorários de sucumbência. -Adv. CLAUDIMAR B. DA SILVA-OAB/PR 14.562-

38.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-477/2006-A.E.R.B. x P.J.B.- Despacho de fls. 32: Reitero despacho de fls. 22. - despacho de fls. 22 - Face a revelia do réu, citado por edital, nomeio-lhe como curador especial de ausentes o advogado RAFAEL ALMEIDA CALLEGARI para proceder a sua defesa. Intime-se o curador nomeado para que apresente contestação no prazo de quinze dias -Adv. RAFAEL A.CALLEGARI-OAB/PR 41.470-

39.-ALIMENTOS-581/2006-L.M.P.r. e outros x J.V.P.J.- Intime-se a parte autora -Adv. MARIA EBERLE A.MARCAL-OAB/PR 7.508-

40.-CONC.BENEF.PREV.C/ ANT.TUTELA-698/2006-SHIRLEY DE FATIMA RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- intimem-se as partes para que se manifestem acerca da proposta de honorários, em 05 (cinco) dias. -Adv. RICARDO MUSSI P.PAIVA-OAB/PR 28.733-

41.-CONV. SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-818/2006-S.L.P. x R.M.- Visto, etc. (...) Desta forma, atendidas a todas as formalidades da lei, e o parecer favorável do Ministério Público, com fulcro nos termos da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal S.L.P. e R.M. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Custas isentas. -Adv. GISELE C. DE OLIVEIRA-OAB/PR 28.089-

42.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-825/2006-L.S.S.R. e outros x J.R.S.- (À parte exeqüente para manifestar-se sobre a justificativa às fls.49/50). -Adv. ANNIE OZGA RICARDO - OAB/PR 31.798-

43.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-828/2006-S.F.T.S.p.f. e outros x H.T.S.- Tendo em vista que as partes resolveram por meio de transação (fls.26/27) a presente execução, julgo extinto o processo, com base no art.794, II do C.P.C. Defiro o pedido de gratuidade da justiça -Adv. CLAUDIMAR B. DA SILVA-OAB/PR 14.562 e DALTON LUIS SCREMIN - OAB/PR 16.708-

44.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-837/2006-N.A.G.F. x J.C.F.- Tendo em vista o pedido de fl. 35, onde a parte autora desiste da ação, homologo a desistência, para os fins do art. 158, parág. único, do C.P.C. julgo, em conseqüência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do C.P.C. Custas isentas -Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

45.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-854/2006-BRONISLAU ROSSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimem-se as partes para que se manifestem a acerca da proposta de honorários, em 05 (cinco) dias. -Adv. GRACIELLI R. A.FISCHER-OAB/PR 30387 e SUZANE LOPES GODOY - OAB/PR 29.344-

46.-DIVÓRCIO CONSENSUAL-856/2006-M.S.S. e outros x M.- Os princípios da instrumentalidade e da economia processual permitem a conversão. Se nem mesmo a vontade das partes foi ratificada, e o varão se recusa a anuir, a conseqüência seria a extinção do processo. Como não há prejuízo para a varoa, converto o feito de divórcio consensual para litigioso. -Adv. CARLOS R.SVIATOWSKI-OAB/PR 25.257 e DANIEL S. MOREIRA-OAB/PR 38.323-

47.-ALIMENTOS-889/2006-G.M.R. e outros x C.R.M.J.- Recebo a apelação tão somente no efeito devolutivo, a luz do preceito contido no art. 520, inc II do C.P.C. Ao apelado para apresentar contra-razões no prazo legal -Adv. PAULO H. C. VIVEIROS-OAB/PR 15.838 e MARCELO VIEIRA JUSTUS-OAB/PR20364-

48.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-903/2006-M.P. e outros x A.J.F.- Uma vez demonstrada cabalmente a paternidade, os alimentos provisórios são devidos, que arbitro em 1/2 salário mínimo, valor que deverá ser entregue diretamente a mãe do autor. Designo audiência para o dia 16/10/2007, às 14h00. -Adv. AMAURI BECHINSKI - OAB/PR 22.375-

49.-MED. CAUT. SEP. DE CORPOS-943/2006-S.A.R. x M.R.- Tendo em vista o pedido de fl.29, onde a parte requerente desiste da ação, homologo a desistência, para os fins do art.158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas isentas. -Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

50.-ALIMENTOS-971/2006-I.F.M.I. e outros x F.I.- Diga o procurador da parte autora sobre a certidão retro. -Adv. JOEL A. BRITES - OAB/PR 14822-

51.-ALIMENTOS C/ PEDIDO LIMINAR-976/2006-S.A.R. x M.R.- Tendo em vista o pedido de fl.19, onde a parte requerente desiste da ação, homologo a desistência, para os fins do art.158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas isentas. -Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

52.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1015/2006-R.B.C. x P.H.C.P. e outros- À parte autora para manifestar-se sobre a contestação de fls. 25/30 . -Adv. EDY ANA F. SILVEIRA - OAB/PR 15.304-

53.-DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL-1030/2006-R.J.U. e outros x M.- Digam as partes sobre a certidão retro, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. -Adv. ELTON SILVA - OAB/PR 29.353-

54.-DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-1077/2006-C.O.M. e outros x M.- Vistos, etc. (...) Isto posto, estando as partes representadas por advogado comum, o pedido em termos e assinado por ambos, somando-se ao parecer ministerial favorável, HOMOLOGO o presente acordo e julgo extinta a sociedade de fato existente entre S.R.D.S. e R.F.D.S., para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art.57 da Lei 9099/95 e no art.24 da Lei 5478/68. -Adv. DALTON LUIS SCREMIN - OAB/PR 16.708-

55.-GUARDA C.C TUTELA ANTECIPADA-1110/2006-L.L.B.N. x N.L.L.B. e outros- Requeiro a intimação do autor, por intermédio de seu advogado, para que dê cumprimento integral ao despacho de fl. 19 -Adv. GERALDO MANJINSKI JR.-OAB/PR 24.932-

56.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1260/2006-W.J. x L.H.J. e outros- Diga a parte autora -Adv. RUTSON LUIZ ALVAREZ - OAB/PR 27.425-

57.-DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-1267/2006-C.C.D.S. x J.F.D.S.- (...) Ante todo o exposto, por não haver nenhum óbice ao que pleiteia a autora, estando comprovada a separação fática pelo período exigido pela legislação e ainda o parecer ministerial favorável, julgo procedente a presente ação, decretando, com fulcro no art.226, parág.6° da Constituição Federal e do art.1580, parág.2° do Código Civil o divórcio de C.C.D.S. e J.F.D.S. A autora voltará a utilizar o nome de solteira, qual seja, C.C.D.S., conforme determina o art.25, parág.único da Lei 6515/77. Defiro os benefícios da justiça gratuita a autora. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Fixo honorários advocatícios em um salário mínimo ao curador nomeado e no mesmo valor ao patrono da Autora, também a ser custeado pelo Réu. Faço isso com fundamento no art.20, parág.3° do Código de Processo Civil e no Princípio da Sucumbência. -Adv. FERNANDO G.DOS SANTOS-OAB/PR 24.168-

58.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1277/2006-K.C.L.D.S.r. e outros x R.J.D.S.- Tendo em vista que as partes entabularam acordo acerca dos alimentos devidos, homologo a manifestação de vontade na forma requerida às fls.26/27. Suspendo o processo até o integral cumprimento da obrigação. -Adv. LAURENTINO A. PEREIRA-OAB/PR 22.863 e GILSON DOS SANTOS - OAB/PR 18.711-

59.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1299/2006-N.M.R.F. x A.A.F.-Intime-se conforme requer o Ministério Público -Adv. ELTON SILVA - OAB/PR 29.353-

60.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1315/2006-J.A.R. e outros x P.H.M.W. e outros- Conforme o parecer ministerial retro. -Adv. IVO PERICLES CALDAS - OAB/PR 25.241-

61.-ALIMENTOS-1390/2006-A.G.T.r. e outros x M.C.T.- Intime-se a parte requerida para que informe os dados de seu atual empregador, a fim de que sejam realizados os descontos. -Adv. ANGELO PILATTI JUNIOR-OAB/PR 2.472-

62.-ALIMENTOS PROVISIONAIS-1415/2006-T.K.S.R. e outros x M.S.S.- (À parte requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos às fls.71/87). -Adv. CARLOS R. SVIATOWSKI-OAB/PR 25.257-

63.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1449/2006-N.P.S. x C.G. e outros- Intime-se o curador nomeado como requer o Ministério Público -Adv. GIL RAFAEL RIBAS-OAB/PR 42.273-

64.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-11/2007-C.G.D.A. e outros x M.- Vistos, etc. (...) Desta forma, estando o pedido em termos e as partes assistidas por advogado comum, e o parecer ministerial favorável, HOMOLOGO o acordado em fl.21, anulando o acordo homologado em fl.10, em face do retorno do convívio conjugal por parte dos requerentes, fazendo-se desta forma desnecessário o acordado anteriormente em relação a prestação de alimentos, visitas e guarda do filho do casal. Custas na forma da lei. -Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

65.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-21/2007-D.O.A.R. e outros x C.A.A.- Sobre a certidão de fl.34, verso, diga a parte autora. -Adv. EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348-

66.-CONV. SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-82/2007-A.S.A. x F.R.S.- A parte autora, para que se manifeste sobre a certidão de fl. 100 -Adv. CLEOFAS V. DE MORAES-OAB/PR 22.218-

67.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-95/2007-L.L. x R.L.S. - Diga a parte autora. -Adv. AMIRA YOUSSIF NASR - OAB/PR 19.222-

68.-DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-110/2007-I.V. x E.V.- Diga o Dr. Curador sobre fls.16/18. -Adv. JULIANO D. DITZEL - OAB/PR 31.361-

69.-MED.CAUT.DE BUSCA APREENS.MEN-201/2007-M.F. x Z.P. e outros- Diante do parecer ministerial de fls.142, indefiro a liminar. Entretanto, defiro a regulamentação de visitas, podendo o autor ter o filho em sua companhia aos sábados e domingos alternados, das 09:00 às 18:00 horas. Outrossim, redesigno audiência de conciliação para o dia 25/10/2007, às 13h30, devendo as partes serem intimadas pessoalmente e por seus advogados. -Adv. ALI MUSTAPHA ATAYA-OAB/PR 30.182 e FERNANDO MADUREIRA - OAB/PR 20.316-

70.-CONV. SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-209/2007-C.F. x C.A.F.- Diga a parte autora. -Adv. GERALDO MANJINSKI JR.-OAB/PR 24.932-

71.-REC. E DISS. UNIÃO ESTÁVEL-225/2007-R.M.N.F. x A.O.S.- (À parte requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos às fls.45/86). -Adv. FABYANO A.S. PRESTES -OAB/PR 32.076-

72.-DIVÓRCIO DIRETO-230/2007-J.A.G. x S.E.S.G.- Diga a parte autora sobre a certidão retro, a fl. 41, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. -Adv. ELDER LUIZ GROBE-OAB/PR 41.607 e VALDEMIRO F. LANZARIN-OAB/PR 10.204-

73.-ALIMENTOS-256/2007-M.E.B.C.r. e outros x E.P.C.- Tendo em vista o pedido de fl. 16, no qual a parte autora desiste da ação, homologo a desistência, para os fins do art. 158, parág. único do C.P.C. Julgo, em conseqüência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do C.P.C. Custas isentas - Adv. ROGERIO I.M.CARNEIRO-OAB/PR 20.102-

74.-EXECUÇÃO DE OBRIG DE FAZER-275/2007-M.V.G. e outros x J.O.G.- Diga a parte exeqüente -Adv. CLAUDIO C.A. DA COSTA-OAB/PR 26.270-

75.-ADOÇÃO-291/2007-L.H.O. e outros x J.C.B.- Diga a parte autora. -Adv. SIMONE AMATNECKS - OAB/PR 38.468-

76.-ALIMENTOS-322/2007-P.L.M.L.r. e outros x S.M.L.- Diga a parte autora. -Adv. FABIO COSTA DE MIRANDA-OAB/PR 20679-

77.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-329/2007-E.A.P. e outros x M.- Digam as partes sobre a certidão retro, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. -Adv. PATRICIA BORBA TARAS-OAB/PR 27.607-

78.-MOD.CLÁUSULA C/PEDIDO LIMINAR-338/2007-M.H.L. x J.C.P. - Intime-se a parte autora, para que em 10 (dez) dias se manifeste acerca da contestação apresentada. -Adv. TARSIS M. PEREIRA - OAB/PR 16.163-

79.-CONV. SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-375/2007-O.A.M.L. e outros x M.- Manifestem-se as partes sobre a certidão de fl.21. -Adv. MIRIAN AP. DOS SANTOS-OAB/PR 21.859-

80.-EMBARGOS DE TERCEIRO-378/2007-L.C.L.C. e outros x M.X.F.- Diga o embargante. -Adv. LUCIANE FLORENZANO - OAB/PR 22.541-

81.-GUARDA CC DEST.PATRIO PODER-454/2007-Z.P. e outros x M.F.- Diga a parte autora. -Adv. FERNANDO MADUREIRA - OAB/PR 20.316-

82.-CONV. SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-478/2007-P.S.M.O. x A.M.S.- (À parte requerente para manifestar-se sobre a contestação apresentada às fls.24/27). -Adv. OSEAS SANTOS - OAB/PR 22.211-

83.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-526/2007-A.C.A.D.S.R. e outros x S.A.D.S.- (À parte exeqüente para manifestar-se sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça à fl.10, verso). -Adv. CLAUDIMAR B. DA SILVA-OAB/PR 14.562-

84.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-539/2007-R.P.Z.R. e outros x J.Z. - (À parte exeqüente para manifestar-se sobre a justificativa e documentos às fls.20/25). -Adv. ANDREA DE FT.BERNARDIM-OAB/PR 24173-

85.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-548/2007-C.O. x D.B.O. e outros- À parte autora para que manifeste-se a respeito da certidão do oficial de justiça, à fl. 21.v -Adv. MIRIAN REJANE GALEAZZI-OAB/PR 34193-

86.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-568/2007-S.V.C. e outros x M.-Digam as partes sobre a certidão retro, a fl. 27. sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita -Adv. SILVIA M.D.SCHAFRANSKI-OAB/PR 27858 e ROGERIO DYNIEWICZ-OAB/PR 10.507-

87.-ALIMENTOS-576/2007-A.R.F.r. e outros x S.F.- Intime-se a autora, conforme requer o Ministério Público. -Adv. JORGE LUIZ MARTINS - OAB/PR 14.939-

88.-HOMOLOGAÇÃO ACORDO JUDICIAL-588/2007-L.F.E.S.R. e outros x M.- Intimem-se os requerentes conforme requer o Ministério Público em seu parecer de fl. 20 -Adv. SILVIA M.D.SCHAFRANSKI-OAB/PR 27858, ROGERIO DYNIEWICZ-OAB/PR 10.507 e MARIANA E.BAGGIO- OAB/PR. 41.636-

89.-RESTAB. BENEFÍCIO PREVIDENC.-608/2007-NILSON DOMINGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se o autor em 10 (dez) dias. -Adv. REGINA APª GOSMANN-OAB/PR 31.884-

90.-HOMOLOGAÇÃO ACORDO JUDICIAL-618/2007-L.I.S.C.R. e outros x M.- (...) Desta forma, estando as partes devidamente representadas, o pedido assinado por ambos e o parecer ministerial favorável, homologo o presente acordo, nos termos às fls.02/04, para que produza desde já seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art.57 da Lei 9099/95. Custas isentas. -Adv. SILVIA M.D.SCHAFRANSKI-OAB/PR 27858, MARIANA E.BAGGIO- OAB/PR. 41.636 e ROGERIO DYNIEWICZ-OAB/PR 10.507-

91.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-692/2007-D.D. x D.L.D.- Antecipo a audiência para o dia 14/09/2007, às 13h45. -Adv. SHIRLEY ALEIXO GOMES-OAB/PR 40.747-

92.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-693/2007-J.C.P. x J.L.P.- Designo o dia 20/11/2007, às 13h30, para realização de audiência de conciliação, onde ambas as partes deverão estar presentes, devidamente acompanhadas de seus procuradores legais. -Adv. PAULO H. FRANK JR.-OAB/PR 25.322-

93.-ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS-695/2007-M.L.M.D.D.S. x M.- Conforme requer o Ministério Público - Adv. ALI MUSTAPHA ATAYA-OAB/PR 30.182-

94.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-717/2007-J.R.I.R.J.I. x M.- (...) Desta forma, estando as partes representadas por patrono comum, o pedido assinado por ambos e o parecer ministerial favorável, homologo o presente acordo, nos termos às fls.02/05, para que produza desde já seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art.57 da Lei 9099/95 e do art.24 da Lei 5478/68. Custas isentas, com fulcro na Lei 1060/50. -Adv. SILVIA M.D.SCHAFRANSKI-OAB/PR 27858-

95.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-725/2007-P.C.N.D.J. x M.- Intimem-se os postulantes conforme requer o Ministério Público. -Adv. CAROLINE I. MARTINS OAB/PR 35.606-

96.-CONV.SEP.DIV.CONSENSUAL-733/2007-G.O.F.S.P. x M.- Vistos, etc. (...) Desta forma, estando as partes de acordo e assistidas por advogado comum, somando-se ao parecer ministerial favorável, HOMOLOGO o acordo de fls.02/04, decretando o divórcio de F.S.P. e G.E.D.O., para que produza desde já, seus jurídicos e legais efeitos, com base no art.226, parág.6° da Constituição Federal, no art.25 da Lei 6515/77 e do art.1580 do Código Civil. A requerente já voltou a usar o nome de solteira. -Adv. LARISSA SUZANE BISCAIA-OAB/PR 34084-

97.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-734/2007-T.Z. x I.W.Z.- Designo o dia 26/11/2007, às 14h30 audiência para tentativa de reconciliação. -Adv. GILMAR COSTA VAZ - OAB/PR 8.631-

98.-DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-735/2007-S.R.S. e outros x M.- Vistos, etc. (...) Isto posto, estando as partes representadas por advogado comum, o pedido em termos e assinado por ambos, somando-se ao parecer ministerial favorável, HOMOLOGO o presente acordo e julgo extinta a sociedade de fato existente entre S.R.D.S. e R.F.D.S, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art.57 da Lei 9099/95 e no art.24 da Lei 5478/68. -Adv. LAERTES J.S.COSTA JR.-OAB/PR 31.363-

99.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-785/2007-L.H.J.r. e outros x W.J.- Intime-se a parte contrária para que se manifeste no prazo de cinco dias (art. 261 do C.P.C.) -Adv. RUTSON LUIZ ALVAREZ - OAB/PR 27.425-

100.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-787/2007-B.P.F.R. e outros x M.- Conforme requer o Ministério Público -Adv. KARINA O.GLAPINSKI- OAB/SC 23248-

Porecatu

COMARCA DE PORECATU - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL E ANEXOS - RELAÇAO Nº 34/2007
JUIZ DE DIREITO: LUIZ CARLOS BOER

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO DE GASPARO PIN	0041	000328/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0069	000333/2006
ANDERSON ARRIVABENE	0048	000345/2004
ANDERSON RAMOS VIEIRA	0071	000351/2006
	0047	000329/2004
	0070	000350/2006
	0105	000253/2007
ANTONIO DONADON	0053	000301/2005
ARINE MARY DOS REIS	0051	000153/2005
AURASIL IANICELLI RODINI	0004	000158/1995
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0027	000182/2000
CASSIO NAGASAWA TANAKA	0100	000118/2007

CLEUSA PEREIRA BRAGA	0017	000145/1999
CLODOALDO CHUKR	0001	000061/1988
CRISTIANE B. GARCIA LOPES	0032	000003/2003
DAVID RODRIGUES DE LIMA	0018	000178/1999
EDSON JAMIL SAFADI	0009	000321/1995
EDUARDO LUIZ CORREA	0117	000085/2000
ELVIO FLAVIO DE FREITAS L	0056	000067/2006
FABIANA GUIMARES REZENDE	0101	000137/2007
	0102	000140/2007
FABIO ANTONIO GARCIA FABI	0058	000108/2006
GIANE LOPES TSURUTA	0106	000288/2007
GILBERTO BAUERMANN DE LIM	0052	000188/2005
HAROLDO RODRIGUES FERNAND	0115	000103/1999
	0044	000198/2004
	0023	000062/2000
	0111	000016/1996
	0112	000018/1998
	0019	000183/1999
	0113	000051/1999
	0110	000015/1996
	0109	000018/1991
	0114	000091/1999
ISMAIL CHURK NETO	0046	000291/2004
	0031	000246/2002
	0042	000346/2003
	0045	000263/2004
IVAN MARTINS TRISTAO	0052	000188/2005
JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR	0078	000478/2006
	0057	000098/2006
	0065	000230/2006
	0104	000206/2007
JOAQUIM FAUSTINO DE CARVA	0002	000003/1989
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LO	0030	000144/2001
JOSE ANTONIO ANDRE	0077	000468/2006
JOSE CARLOS DIAS NETO	0022	000259/1999
	0012	000027/1998
JOSE DORIVAL PEREZ	0011	000318/1997
	0018	000178/1999
JOSE VALDEMAR JASCHKE	0010	000271/1997
JOSE VICENTE FERREIRA	0062	000182/2006
	0035	000091/2003
	0068	000332/2006
	0067	000281/2006
	0097	000566/2006
	0096	000565/2006
	0098	000567/2006
LEANDRO I. CAMPI DE ALMEI	0029	000100/2001
	0059	000129/2006
LUCIANO PEDRO FURLANETTO	0066	000264/2006
	0054	000003/2006
	0061	000163/2006
	0063	000193/2006
	0060	000161/2006
LUCIO CLOVIS PELANDA	0007	000294/1995
	0006	000243/1995
LUIZ CARLOS AMRQUES	0107	000292/2007
LUIZ CARLOS MARQUES	0108	000293/2007
LUIZ RUBENS DOS REIS	0095	000560/2006
	0008	000297/1995
	0003	000107/1995
	0052	000188/2005
MARCELO ARANDA GARCIA DE	0066	000264/2006
	0054	000003/2006
	0063	000193/2006
MARCELO COELHO DA SILVA	0064	000199/2006
	0028	000189/2000
	0070	000350/2006
	0099	000083/2007
	0093	000518/2006
	0092	000517/2006
	0091	000511/2006
	0087	000504/2006
	0089	000506/2006
	0088	000505/2006
	0086	000501/2006
	0084	000497/2006
	0081	000494/2006
	0080	000490/2006
	0079	000486/2006
	0085	000498/2006
	0073	000360/2006
	0090	000507/2006
	0094	000522/2006
	0082	000495/2006
	0083	000496/2006
MARCELO DE SOUZA TEIXERA	0069	000333/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0027	000182/2000
MARCOS VINICIUS ROSIN	0022	000259/1999
MARCUS AURELIO LIOGI	0076	000456/2006
MARIA ELIZABETH JACOB	0075	000413/2006
	0072	000359/2006
	0043	000380/2003
	0033	000014/2003
MAURICIO DE OLIVEIRA CARN	0055	000063/2006
MOACIR MENDES LEITE	0015	000694/1998
NARCISO FERREIRA	0024	000089/2000
OSMAR TOME JESUS	0008	000297/1995
OSVALDO PESSOA CAVALCANTI	0074	000391/2006
	0119	000037/2001
	0038	000196/2003
	0040	000228/2003
	0036	000182/2003
	0037	000184/2003
	0039	000203/2003
	0076	000456/2006
	0005	000208/1995
PAULO DOS SANTOS SILVA	0118	000184/2000
RENATO DOMINGUES BRITO	0122	000064/2005
RICARDO LAFFRANCHI	0123	000067/2007
RODRIGO MENEZES	0120	000080/2001
	0121	000237/2002
RUDINEY DE ALMEIDA PEREIR	0034	000042/2003
SEBASTIAO AFONSO DE MATTO	0122	000064/2005
SERGIO FRASSATTI	0050	000014/2005
	0049	000013/2005
SHIROKO NUMATA	0016	000108/1999
	0026	000161/2000
	0021	000212/1999
	0020	000211/1999
	0014	000199/1998
	0013	000195/1998
VINICIUS AMORIM	0116	000079/2000
WALTER LUIS CARNELOSSI	0103	000173/2007
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	0025	000134/2000

1.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-61/1988-SIMAO STECANELLI x RUBENS VERPA -.Tendo em vista o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se o credor, no prazo legal. Int.-Adv. CLODOALDO CHUKR-

2.-INDENIZACAO-3/1989-JOSE ROBERTO DA SILVA x SERVIVOS DE MECANIZACAO AGRICOLA LTDA-Recebo a impugnaçao em ambos os efeitos. Intime-se o credor para, querendo, manifestar-se sobre a impugnaçao, no prazo de quinze dias.-Adv. JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-107/1995-COOPERATIVA AGROP.DOS CAF. DE PORECATU-COFERCATU x ALCIDES PICOLO e outros -.Tendo em vista o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a credora, no prazo legal. Int.-Adv. LUIZ RUBENS DOS REIS-

4.-INVENTARIO-158/1995-NOZOR RODRIGUES PEREIRA x WALQUIRIA MIRANDA RODRIGUES-Aguarde-se em arquivo provisorio a comprovaçao do recolhimento do imposto causa mortis para a expediçao do formal de partilha.-Adv. AURASIL IANICELLI RODINI-

5.-INVENTARIO-208/1995-SILVIA MARA TRAMESQUIM LAVAGNOLI x CLAUDEMAR TREMESQUIM-Tendo em vista o contido no oficio de fls. 353 e documentos que a acompanham, manifestem-se os herdeiros, no prazo de cinco dias.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-243/1995-EQUAGRIL - EQUIP. AGRICOLAS LTDA x VLAUDEMIL MENDES CAMPOS-Deferido o pedido. Aguarde-se pelo prazo de sessenta dias.-Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-294/1995-EQUAGRIL-EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. x NIVALDO MEDEIROS e outros -.Tendo em vista o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a credora, no prazo legal. Int.-Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA-

8.-REPARACAO DE DANOS-297/1995-SANDRO ALDEMIR MAROCHI x GILSON DE SOUZA ARAUJO e outros-...Diante disto, com fundamento nas disposiçoes legais antes citadas, decreto a prisao civil do executado Gilson de Souza Araujo pelo prazo de 30 (trinta dias), devendo permanecer em cela separada dos demais presos, visto tratar-se de prisao civil.-Adv. OSMAR TOME JESUS e LUIZ RUBENS DOS REIS-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-321/1995-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA SA x ROMAGNOLI - IND. E COM. DE AGUARDENTE e outros-Comprovar a publicaçao do edital, visto que foi retirado em 07/02/2007.-Adv. EDSON JAMIL SAFADI-

10.-ORDINARIA-271/1997-METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA x LENISE MARIA VERAS-Tendo em vista o contido na certidao de fls. 143 vº, manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE VALDEMAR JASCHKE-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-318/1997-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x DIRCEU FRANCISCO DE SOUZA E CIA LTDA e outros -Foi protocolado o pedido de bloqueio de valores para penhora on line, atraves do sistema Bacen-Jud, conforme recibo em anexo. Assim sendo, aguarde-se pelo prazo de cinco dias, voltando conclusos na sequencia.-Adv. JOSE DORIVAL PEREZ-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-27/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA NAVEGADOR LTDA e outros -.Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo requerido.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-195/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED.FINAN. x LAERCIO SEVERINO CASCIQUE e outros -.Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo requerido.-Adv. SHIROKO NUMATA-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-199/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HIGINO PRESTAÇAO DE SERVIÇOS S/C LTDA e outros -.Tendo em vista o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se o credor, no prazo legal. Int.-Adv. SHIROKO NUMATA-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-694/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IND. E COM. PROD. DE LIMPEZA NAVEGADOR LTDA e outros-Sobre o novo laudo, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias.-Adv. MOACI MENDES LEITE-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-108/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RODRIGO JORGE DAHER e outros -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a credora, no prazo legal. Int.-Adv. SHIROKO NUMATA-

17.-ARROLAMENTO-145/1999-MARIA GONÇALVES SANTOS x EDUARDO PEREIRA PINTO -.Tendo em vista o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a inventariante, no prazo legal. Int.-Adv. CLEUSA PEREIRA BRAGA-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-178/1999-FERNANDO DIAS BARATA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.-O perito anteriormente nomeado procurou pessoalmente este Magistrado, informando que nao tem mais interesse em realizar pericias judiciais. Diante disso, nomeio em substituiçao o Senhor YOSHIO SAITO, Perito Contabil, inscrito no CRC/PR sob nº 6.015/0-6, podendo ser encontrado a Avenida Higienopolis, 174, 5º Andar - Sala 501, Telefone (43) 3025-5860, Cep 86.020-008, na cidade de Londrina. ...O perito devera responder os quesitos formulados pelo embargado (fls. 144).-Adv. JOSE DORIVAL PEREZ e DAVID RODRIGUES DE LIMA-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-183/1999-USINA CENTRAL DO PARANA S/A, AGRIC.IND.E COMERCIO. x UNIAO FEDERAL-...Diante do exposto, declaro a incompetencia deste Juizo para o processamento e julgamento dos presentes embargos e da execuçao fiscal em apenso, declinando a competencia para a Justiça Trabalhista, por sua Vara do Trabalho desta cidade.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-211/1999-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIRO e outros x ALCIDES SCOLA e outros -.Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo requerido.-Adv. SHIROKO NUMATA-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-212/1999-RIO PARANA COMP. SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIR x JURACY APARECIDA RODOLFO e outros -.Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo de noventa dias.-Adv. SHIROKO NUMATA-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-259/1999-ELAINE SILVIA VERAS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-O perito anteriormente nomeado procurou pessoalmente este Magistrado, informando que nao tem mais interesse em realizar pericias judiciais. Diante disso, nomeio em substituiçao o Senhor MARCOS APARECIDO DE MOURA, Perito Contabil, inscrito no CRC/PR sob nº 040/607/0-4, podendo ser encontrado a Rua Quintino Bocaiuva, 180, Sala 803, Edificio Telmar, Telefone (43) 3326-2034, Cep 86.020-919, na cidade de Londrina. ...O perito devera responder os quesitos formulados pelas partes (fls. 285/289 e 291/294).-Adv. MARCOS VINICIUS ROSIN e JOSE CARLOS DIAS NETO-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-62/2000-USINA CENTRAL DO PARANA S/A. x UNIAO FEDERAL —Tendo em vista o contido na petiçao retro e documentos que a acompanham, manifeste-se a embargante, no prazo de dez dias.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-89/2000-EPAMINONDAS E ALVES S/C. LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -.Tendo em vista o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se o credor, no prazo legal. Int.-Adv. NARCISO FERREIRA-

25.-ORDINARIA-134/2000-APARECIDA GUILHERME MEDEIROS e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

26.-ORDINARIA DE COBRANCA-161/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ENZO APARECIDO LIMA DA SILVA-...Assim sendo, intime-se a requerente para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito ao prosseguimento do feito, em caso de inercia os autos serao rmetidos ao arquivo.-Adv. SHIROKO NUMATA-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-182/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CONFECCOES ARMARINHOS REI DOS PRECOS LTDA e outros-Deferido o prazo de fls. 38 pelo prazo de cinco dias.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

28.-INCIDENTAL DE EMBARGOS-189/2000-NIVALDO MEDEIROS e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-Defiro o pedido de vista dos autos.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

29.-MONITORIA-100/2001-HERMENEGILDO GALVAO x IRMAOS ROMAGNOLI LTDA. e outros-(REITERANDO)...Diante disso, a responsabilidade dos socios Claudio Romagnolli, Celia de Moraes Romagnolli e Suely Aparecida Montecelli Romagnolli é incontestavel, devendo o patrimonio particular deles responder pelas dividas contraidas em nome da empresa executada. Assim sendo, defiro o pedido de fls. 215/217, determinando a inclusao do nome dos socios no polo passivo da presente execuçao, retificando-se a autuaçao e comunicando-se o Cartorio Distribuidor. Entretanto, antes de determinar qualquer providencia tendente a penhora em bens dos socios, necessario se torna que sejam efetivamente citados em nome proprio, para que paguem ou nomeiem bens, de modo a evitar futuras alegaçoes de nulidade. Em consequencia disso, intime-se o credor para, no prazo de cinco dias, fornecer o endereço dos socios, visando a regular citaçao, em caso de nova inercia os autos serao remetidos ao arquivo.-Adv. LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA-

30.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-144/2001-YAMAHA ADM. DE CONSORCIO S/C LTDA x MARCUS ALEXSANDRO ORTEGA -(CARTA DE SENTENÇA) Efetuar o preparo das custas processuais que importa em R$ 622,32 (seiscentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos)-Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO-

31.-PREVIDENCIARIA-246/2002-ANA RODRIGUES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.-Adv. ISMAIL CHURK NETO-

32.-DEPOSITO-3/2003-BANCO FINASA S/A x JOSE URBANO ALVES.- Retirar edital de cita;áo, que devera ser publicado na forma legal.-Adv. CRISTIANE B. GARCIA LOPES-

33.-PREVIDENCIARIA-14/2003-JOANA BATISTA MORI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Requerer o que intender de direito no prazo de cinco dias.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-42/2003-CELSO FERNANDES DE MATTOS x FAZENDA NACIONAL -Efetuar o preparo das custas processuais remanescentes que importa em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).-Adv. RUDINEY DE ALMEIDA PEREIRA-

35.-AÇAO PREVIDENCIARIA-91/2003-GIVANI FRANCISCA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

36.-DESPEJO-182/2003-USINA CENTRAL DO PARANA S/A, AGRIC.IND.E COMERCIO x APARECIDA DOS SANTOS DE LIMA -Efetuar o preparo das custas processuais remanescentes que importa em R$ 222,10 (duzentos e vinte e dois reais e dez centavos).-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

37.-DESPEJO-184/2003-USINA CENTRAL DO PARANA S/A, AGRIC.IND.E COMERCIO x JOSE COSME DOS SANTOS -Efetuar o preparo das custas processuais remanescentes que importa em R$ 222,10 (duzentos e vinte e dois reais e dez centavos).-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

38.-DESPEJO-196/2003-USINA CENTRAL DO PARANA S/A, AGRIC.IND.E COMERCIO x GERMANO LISBOA GOMES DE SOUZA -Efetuar o preparo das custas processuais remanescentes que importa em R$ 207,10 (duzentos e sete reais e dez centavos)-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-203/2003-USINA CENTRAL DO PARANA S/A, AGRIC.IND.E COMERCIO x NOEL FERREIRA -Efetuar o preparo das custas processuais remanescentes que importa em R$ 212,10 (duzentos e doze reais e dez centavos).-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

40.-REINTEGRACAO DE POSSE-228/2003-USINA CENTRAL DO PARANA S/A AGRIC. IND. E COMERCIO x LIDIA NALVA DE GOES CRUZ -Efetuar o preparo das custas processuais remanescentes que importa em R$ 229,60 (duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

41.-INDENIZACAO-328/2003-RAFAEL MARCILIO DE SOUZA JUNIOR x HIDROSSOLO POÇOS ARTESIANOS LTDA - Efetuar o preparo das custas processuais remanescentes que importa em R$ 279,15 (duzentos e setenta e nove reais e quinze centavos).-Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO-

42.-PREVIDENCIARIA-346/2003-JOAO FERREIRA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.-Adv. ISMAIL CHURK NETO-

43.-PREVIDENCIARIA-380/2003-PHILOMENA ROSSI MORETTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS —Tendo em vista o contido na petiçao retro e documentos que a acompanham, manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-198/2004-USINA CENTRAL DO PARANA S/A, AGRIC.IND.E COMERCIO x FAZENDA NACIONAL -Recebo a apelaçao de fls. 104/109 em ambos os efeitos. Intime-se a apelada para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

45.-PREVIDENCIARIA-263/2004-JOSE ROMERO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.-Adv. ISMAIL CHURK NETO-

46.-PREVIDENCIARIA-291/2004-FRANCELINA FIORAMONTE DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS —Tendo em vista o contido na petiçao retro e documentos que a acompanham, manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. ISMAIL CHURK NETO-

47.-NOTIFICACAO-329/2004-JAYME PLANAS NAVARRO x DORIVAL ETORE BUCIOLLI -.Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo requerido.-Adv. ANDERSON RAMOS VIEIRA-

48.-HOMOLOGAÇAO JUDICIAL-345/2004-TENAN & TENAN LTDA x O JUIZO-Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento.-Adv. ANDERSON ARRIVABENE-

49.-INVENTARIO E PARTILHA-13/2005-MARIA SOCORRO DOS SANTOS MACIEL x ESPOLIO DE JOSE BARBOSA DE SOUZA -Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo requerido.-Adv. SERGIO FRASSATTI-

50.-INVENTARIO-14/2005-MARIA SOCORRO DOS SANTOS MACIEL e outros x ESPOLIO DE JOAO BATISTA LEITE MACIEL -.Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo requerido.-Adv. SERGIO FRASSATTI-

51.-INCIDENTE DE NULIDADE-153/2005-OTAVIO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA e outros x INTERBRAZIL SEGURADORA S/A-Defiro o pedido de fls. 83/85, concedendo a requerida os beneficios da assistencia judiciaria gratuita.-Adv. ARINE MARY DOS REIS-

52.-REPARACAO DE DANOS-188/2005-SUZANA PASSONI BRAGA e outros x HIRAN RODRIGUES e outros -(AGRAVO DE INSTRUMENTO) Ciencia as partes sobre a remessa dos autos para este Juizo.-Adv. IVAN MARTINS TRISTAO, GILBERTO BAUERMANN DE LIMA e LUIZ RUBENS DOS REIS-

53.-USUCAPIAO-301/2005-MARIO DOMICIANO RODRIGUES e outros x IRMAOS RAMOS FERREIRA LTDA —Tendo em vista o contido na certidao de fls. 73 vº, manifestem-se os requerentes, no prazo de cinco dias.-Adv. ANTONIO DONADON-

54.-PREVIDENCIARIA-3/2006-LAZARO VICENTE BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS -Tendo em vista o pronunciamento anterior do representante do Ministerio Publico, é desnecessária sua nova intervençao no feito. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetan-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 4ª Regiao, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

55.-INVENTARIO-63/2006-ISMENIA DOS SANTOS SANCHES x ESPOLIO DE OSVALDO SANCHES -Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo requerido.-Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO-

56.-PREVIDENCIARIA-67/2006-MARGARIDA PEIXOTO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS —Tendo em vista o contido na petiçao retro e documentos que a acompanham, manifeste-se a executada, no prazo de cinco dias.-Adv. ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI-

57.-PREVIDENCIARIA-98/2006-LETIZIA MINITAL DA SILVA SAMPAIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS —Tendo em vista o contido na petiçao retro e documentos que a acompanham, manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

58.-DECLARATORIA-108/2006-ISMAEL PEREZ x U.C.P-AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO-Apresentar alegaçoes finais no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

59.-PROTESTO CONTRA ALIEN.DE BENS-129/2006-ODAIR JOSE LOPES e outros x MARCOS ANTONIO GALERA DA SILVA e outros -Efetuar o preparo das custas processuais remanescentes que importa em R$ 64,50 (sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).-Adv. LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA-

60.-ALVARA-161/2006-FRANCISCA GAMA DA SILVA x O JUIZO —Tendo em vista o contido na petiçao retro, manifeste-se a requerente no prazo de cinco dias.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-

61.-PREVIDENCIARIA-163/2006-ANTONIA RISALVA DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS -Tendo em vista o pronunciamento anterior do representante do Ministerio Publico, é desnecessária sua nova intervençao no feito. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetan-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 4ª Regiao, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

62.-ALVARA-182/2006-MARCOS ANGELO DA SILVA e outros x O JUIZO-De acordo com a manifestaçao de fls. 25 e ao que tudo indica, o requerente pretende desistir do pedido inicial. Assim, sendo intime-o para, no prazo de cinco dias, informar sua real pretensao.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

63.-ORDINARIA-193/2006-MANOEL GREQUE x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS -Tendo em vista o pronunciamento anterior do representante do Ministerio Publico, é desnecessária sua nova intervençao no feito. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetanse os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 4ª Regiao, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

64.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-199/2006-LUIZ CICERO x CETELEM BRASIL S/A-CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTOS -Recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

65.-PREVIDENCIARIA-230/2006-PATROCINIA FERREIRA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS —Tendo em vista o contido na petiçao retro e documentos que a acompanham, manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

66.-PREVIDENCIARIA-264/2006-NEUSA DOS SANTOS RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS -Tendo em vista o pronunciamento anterior do representante do Ministerio Publico, é desnecessária sua nova intervençao no feito. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 4ª Regiao, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

67.-PREVIDENCIARIA-281/2006-MARIA SUELI BODON BELUZO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Tendo em vista o contido na certidao retro, bem como os documentos juntados pelo requerido (fls. 186/221), manifeste-se a requerente no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

68.-DECLARATORIA-332/2006-CELSO APARECIDO MACHADO x BANCO BRADESCO S.A e outros -Efetuar o preparo das custas processuais que importa em R$ 776,68 (setecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos).-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

69.-DECLARATORIA-333/2006-TEREZINHA DE JESUS FERREIRA x BRASIL TELECOM S.A e outros -Efetuar o preparo das custas processuais que importa em R$ 357,96 (trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).-Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e MARCELO DE SOUZA TEIXERA-

70.-INDENIZACAO-350/2006-APARECIDO CORDEIRO DA ROCHA x NEUTON GONCALVES DE SOUZA e outros -Efetuar o preparo das custas processuais conforme acordado de fls. 94. Valor para o requerente R$ 364,67 (trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) e para o requerido R$ 364,67 (trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).-Adv. ANDERSON RAMOS VIEIRA e MARCELO COELHO DA SILVA-

71.-PRESTACAO DE CONTAS-351/2006-GLAUCO MIGUEL FERRIGNO x BANCO DO BRASIL S.A —Tendo em vista o contido na certidao de fls. 147 vº, manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. ANDERSON RAMOS VIEIRA-

72.-PREVIDENCIARIA-359/2006-ANTONIO GONCALVES DE ASSIS x INSTITUTA NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -.Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo requerido.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

73.-DECLARATORIA-360/2006-ALMIRO ALVES DOS SANTOS e outros x BRASIL TELECOM S.A -Recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Intime-se o (a) apelado (a) para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

74.-INDENIZACAO-391/2006-CRISTIANO DA SILVA e outros x VALDIVAL GALDIOLI e outros-Apresentar alegaçoes finais no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

75.-PREVIDENCIARIA-413/2006-ALTINA ROSA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS -.Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo requerido.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

76.-PRESTACAO DE CONTAS-456/2006-JORDAO BAISE x BANCO DO BRASIL S.A-Com fulcro nos artigos 158, paragrafo unico e 267, inciso VIII, ambos do Codigo de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia exeternada pelo requerente (fls. 59) e, em consequencia, decreto a extinçao da execuçao. Custas ja solvidas. Considerando que a atuaçao do patrono do requerido limitou-se a apresentaçao de contestaçao, condeno o requerente no pagamento dos honorarios advocaticios, arbitro em R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA e MARCUS AURELIO LIOGI-

77.-PREVIDENCIARIA-468/2006-GILMAR BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS — Tendo em vista o contido na petiçao retro e documentos que a acompanham, manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE ANTONIO ANDRE-

78.-PREVIDENCIARIA-478/2006-RAIMUNDA JOANA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -...PELO EXPOSTO, com esteio nos dispositivos legais citados, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial para conceder a autora RAIMUNDA JOANA DA SILVA o beneficio previdenciario de aposentadoria rural por idade, ordenando que seja implantado pelo requerido no valor equivalente a um salario minimo mensal (art.143, Lei 8213/91). O beneficio e concedido a partir da data da apresentaçao do pedido (10-05-2006), como determina o art. 49, inciso II, da Lei 8213/91. Sobre os valores devidos incidira correçao monetaria legal, a partir da epoca em que cada parcela se tornou devida, inclusive sobre aquelas vencidas anteriormente ao ajuizamento da açao (IGP-DI a partir do mes de maio/96, conforme art. 10 da Lei nº 9.711/98), bem como fluirao juros de mora de 1% ao mes, contados da citaçao (01.12.2006 - Fl. 19), nos termos da Sumula n.º 204, do STJ (Os juros de mora nas açoes relativas a beneficios previdenciarios incidem a partir da citaçao valida). Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios de advogado que arbitro em 10% sobre o valor total da divida vencida ate a presente data, nos termos da Sumula n.º 111, do STJ, com a nova redaçao dada pela 3ª Seçao do STJ em 27.09.06 (Os honorarios advocaticios, nas açoes previdenciarias, nao incidem sobre prestaçoes vencidas apos a sentença). Ressalto que seguindo a orientaçao dada pelas Sumulas nº 178, do STJ e nº 20, do TRF da 4ª Regiao, o INSS nao esta isento das custas judiciais quando demandado na Justiça Estadual. Deixo de promover a remessa dos autos para reexame necessario porque a condenaçao (15 parcelas vencidas + gratificaçao natalina), no caso em pauta, assim como o direito controvertido, nao excede ao valor de 60 salarios minimos, o que faço com esteio no art. 475, parag. 2º, do C.P.C..-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

79.-DECLARATORIA-486/2006-JOSE ELIAS DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A -Recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Intime-se o (a) apelado (a) para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

80.-DECLARATORIA-490/2006-JOSE FRANCISCO TAVIAN x BRASIL TELECOM S.A -Recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Intime-se o (a) apelado (a) para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

81.-DECLARATORIA-494/2006-LINA JOSE DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A -Recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Intime-se o (a) apelado (a) para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

82.-DECLARATORIA-495/2006-MARIA APARECIDA DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A -Recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Intime-se o (a) apelado (a) para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

83.-DECLARATORIA-496/2006-NILCEIA DOS SANTOS COUTINHO x BRASIL TELECOM S.A -Recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Intime-se o (a) apelado (a) para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

84.-DECLARATORIA-497/2006-MARIA JOSE DE SOUZA MOURA x BRASIL TELECOM S.A -Recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Intime-se o (a) apelado (a) para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

85.-DECLARATORIA-498/2006-MARIA DORVANISIO SILVA DOS ANJOS x BRASIL TELECOM S.A -Recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Intime-se o (a) apelado (a) para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

86.-DECLARATORIA-501/2006-CLEONICE CORREA x BRASIL TELECOM S.A -Recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Intime-se o (a) apelado (a) para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

87.-DECLARATORIA-504/2006-ROSICLEIDE DA SILVA TAVARES SOUZA x BRASIL TELELCOM S.A -Recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Intime-se o (a) apelado (a) para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

88.-DECLARATORIA-505/2006-BERENILDES DE MORAES BUENO x BRASIL TELECOM S.A -Recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Intime-se o (a) apelado (a) para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

89.-DECLARATORIA-506/2006-ROSIMEIDE CRISTIANE DO NASCIMENTO x BRASIL TELECOM S.A -Recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Intime-se o (a) apelado (a) para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

90.-DECLARATORIA-507/2006-ADEMAR PEREIRA SANTOS x BRASIL TELECOM S.A -Recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Intime-se o (a) apelado (a) para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

91.-DECLARATORIA-511/2006-VELENTIM DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S.A -Recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Intime-se o (a) apelado (a) para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

92.-DECLARATORIA-517/2006-PAULO DINIZ DA SILVEIRA x BRASIL TELECOM S.A -Recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Intime-se o (a) apelado (a) para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

93.-DECLARATORIA-518/2006-PEDRO URIAS x BRASIL TELECOM S.A -Recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Intime-se o (a) apelado (a) para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

94.-DECLARATORIA-522/2006-JOAO ORIOVALDO DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S.A -Recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Intime-se o (a) apelado (a) para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

95.-USUCAPIAO-560/2006-LOURDES TEODORO x USINA CENTRAL DO PARANA S.A e outros-...PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o dominio do imovel objeto da açao em favor da autora LOURDES TEODORO, ja qualificada, atendendo-se ao que consta no memorial descritivo respectivo (fls. 08/09), com fundamento no art. 1.238 do Codigo Civil, servindo a sentença como titulo para a transcriçao no registro de imoveis. Considerando que a usocapiao e forma originaria de aquisiçao da propriedade, nao incidira o imposto de transmissao inter vivos por ocasiao do registro imobiliario....-Adv. LUIZ RUBENS DOS REIS-

96.-DECLARATORIA-565/2006-SILVANIRA ALVES DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S.A -Recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Intime-se o (a) apelado (a) para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

97.-DECLARATORIA-566/2006-JOSE HILTON MESSIAS DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S.A -Recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Intime-se o (a) apelado (a) para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

98.-DECLARATORIA-567/2006-NELSON AGUIAR LUZ x BRASIL TELECOM S.A -Recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Intime-se o (a) apelado (a) para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

99.-INDENIZACAO-83/2007-ANTONIO LUIZ GONZAGA x BANCO BRADESCO S.A -Efetuar o preparo das custas processuais que importa em R$ 237,82 (duzentos e trinta e sete reias e oitenta e dois centavos).-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

100.-ALVARA-118/2007-SERGIO BARATELLA NETO x O JUIZO-Entendendo que o requerente comprovou as suas alegaçoes com os documentos juntados aos autos, que foram cumpridas as formalidades legais atinentes a especie e ainda em razao do parecer favoravel do representante do Ministerio Publico, hei por bem deferir o pedido inicial e, em consequencia, determino que se expeça o competente Alvara Judicial para que a representante legal do requerente, Sra. APARECIDA FURLAN, brasileira, divorciada, do lar, portadora da Cedula de Identidade com R.G. nº 13.650.572-7/SP., residente e domiciliada a Rua Godofredo Pestana, nº127, Campo Alegre, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de Sao Paulo, possa efetuar a alienaçao do imovel consistente do Lote nº34, da quadra nº06, medindo 264,60 m, localizado no Conjunto Habitacional Santa Branca, na cidade de Florestopolis, Comarca de Porecatu, com as divisas e confrontaçoes constantes da matricula nº 10.146, junto ao Cartorio de Registro de Imoveis desta Comarca de Porecatu, Estado do Parana. A alienaçao nao podera ser feita por valor inferio ao da avaliaçao de fls. 18/19, devendo o requerente efetuar a necessaria prestaçao de contas, no prazo de trinta dias, contados do recebimento do alvara, depositando em em Juizo o valor respectivo, deduzidas as despesas mencionadas na inicial. Custas pelo requerente. Expeça-se desde logo o alvara de autorizaçao.-Adv.CASSIO NAGASAWA TANAKA-

101.-DECLARATORIA-137/2007-ANTONIO FERREIRA DE LIMA x HSBC BANK BRASIL S.A -Efetuar o preparo das custas processuais que importa em R$ 343,22 (trezentos e quarenta e tres reais e vinte e dois centavos).-Adv. FABIANA GUIMARES REZENDE-

102.-DECLARATORIA-140/2007-ANTONIO FERREIRA DE LIMA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A -Efetuar o preparo das custas processuais que importa em R$ 343,22 (trezentos e quarenta e tres reais e vinte e dois centavos).-Adv. FABIANA GUIMARES REZENDE-

103.—173/2007-ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO x CAMILLA SILVA ANDRADE.-Tendo em vista a devolucao da carta de citacao sem cumprimento, manifestar-se no prazo de cinco dias.-Adv. WALTER LUIS CARNELOSSI-

104.-PREVIDENCIARIA-206/2007-AUREA MARIA RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre a contestaçao, bem como sobre a impuganção ao valor da causa, manifeste-se a requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. JOAO EMILIO ZOLLA JUNIOR-

105.-DESPEJO-253/2007-HELENA MARIA DE JESUS SPOSITO x MARIA DE LOURDES DA SILVA DALLE VEDOVE -Sobre a contestaçao e documentos, manifeste-se a requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. ANDERSON RAMOS VIEIRA-

106.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-288/2007-GARCA RURAL-COM. E REP. AGROPECUARIOS LTDA x JOAO LOURENCO PAGANO NETO- Efetuar o preparo da diligencia do Oficial de Justica que importa em R$ 239,55 (duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).-Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

107.-INVENTARIO-292/2007-JOSE MARQUES x ESPOLIO DE LUIZ MARQUES FILHO-Nesta mesma data vieram conclusos os autos de inventario nº 293/2007, ajuizado em decorrencia do falecimento da Sra. Filarmina Marques, genitora do requerente. ... Assim sendo, preliminarmente, intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, esclarecer se os herdeiros e os bens deixados pelos falecidos sao os mesmos, devendo, se for o caso, adotar as providencias necessarias para a unificaçao dos referidos processos.-Adv. LUIZ CARLOS MARQUES-

108.-INVENTARIO-293/2007-JOSE MARQUES x ESPOLIO DE FILERMINA MARQUES-Nesta mesma data vieram conclusos os autos de inventario nº 292/2007, ajuizado em decorrencia do falecimento do Sr. Luiz Marques Filho, genitor do requerente. ... Assim sendo, preliminarmente, intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, esclarecer se os herdeiros e os bens deixados pelos falecidos sao os mesmos, devendo, se for o caso, adotar as providencias necessarias para a unificaçao dos referidos processos.-Adv. LUIZ CARLOS MARQUES-

109.-EXECUCAO FISCAL-18/1991-INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x USINA CENTRAL DO PARANA S/A -(AGRAVO DE INSTRUMENTO) Ciencia as partes sobre a remessa dos autos para este Juizo.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

110.-EXECUCAO FISCAL-15/1996-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x USINA CENTRAL DO PARANA S/A e outros -(AGRAVO DE INSTRUMENTO) Ciencia as partes sobre a remessa dos autos para este Juizo.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

111.-EXECUCAO FISCAL-16/1996-INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x USINA CENTRAL DO PARANA S/A e outros-Efetuar o preparo das custas processuais que importa em R$ 1.579,02 (Um mil quinhentos e setenta e nove reais e dois centavos).-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

112.-EXECUCAO FISCAL-18/1998-FAZENDA NACIONAL x USINA CENTRAL DO PARANA S/A-...Diante do exposto, declaro a incompetencia deste Juizo para o processamento e julgamento da presente execuçao e dos embargos em apenso, declinando a competencia para a Justiça Trabalhista, por sua

Vara do Trabalho desta cidade.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

113.-EXECUCAO FISCAL-51/1999-FAZENDA NACIONAL x USINA CENTRAL DO PARANA S.A -(AGRAVO DE INSTRUMENTO) Ciencia as partes sobre a remessa dos autos para este Juizo.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

114.-EXECUCAO FISCAL-91/1999-INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x FAZENDA SAO BENTO - JORGE RUDNEY ATALLA e outros -(AGRAVO DE INSTRUMENTO) Ciencia as partes sobre a remessa dos autos para este Juizo.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

115.-EXECUCAO FISCAL-103/1999-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x FAZENDA STA. TEREZINHA - JORGE RUDNEY ATALLA e outros-Intime-se o executado para, no prazo de dez dias, efetuar o deposito dos honorarios periciais, bem como juntar a documentaçao solicitada.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

116.-EXECUCAO FISCAL-79/2000-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x R.P. DE CASTRO E CIA. LTDA. e outros -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se o credor, no prazo legal. Int.-Adv. VINICIUS AMORIM-

117.-EXECUCAO FISCAL-85/2000-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA/CREA x VALDEMAR SENA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se o credor, no prazo legal. Int.-Adv. EDUARDO LUIZ CORREA-

118.-EXECUCAO FISCAL-184/2000-MUNICIPIO DE PORECATU x PAULO MOREIRA PORTO -Tendo em vista que o executado efetuou o pagamento do debito em execuçao, liquidando principal e acessorios, conforme noticia a petiçao de fls. 75, decreto a extinçao do processo, fazendo-o com fulcro no art. 794, inc. I, do Codigo de Processo Civil. Custas pelo executado.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

119.-EXECUCAO FISCAL-37/2001-FAZENDA NACIONAL x INDUSTRIA E COM. DE PROD. DE LIMP. NAVEGADOR LTDA.-Intime-se a executada para, no prazo de dez dias, regularizar sua representaçao processual, bem como esclarecer o nome correto da sua razao social, sob pena de desentranhamento da petiçao de fls. 216/216. Tendo em vista o resultado negativo dos leiloes, manifeste-se a credora, no prazo de dez dias.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

120.-EXECUCAO FISCAL-80/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST. DO PARANA x FARMACIA PORECATU LTDA-Tendo em vista o resultado negativo dos leiloes, manifeste-se o credor, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. RODRIGO MENEZES-

121.-EXECUCAO FISCAL-237/2002-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA GUAIRA DE PORECATU LTDA-Tendo em vista o resultado negativo dos leiloes, manifeste-se o credor, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. RODRIGO MENEZES-

122.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-64/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR 1ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x SERGIO PARIZ e outros-Tendo em vista a arremataçao do bem penhorado, manifeste-se credora, no prazo de cinco dias.-Adv. RENATO DOMINGUES BRITO e SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS-

123.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-67/2007-Oriundo da Comarca de JZO DE DTO 4ª VARA CIVEL/LONDRINA-PR - UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x TATIANNE GOBATO DE MOURA -Efetuar o preparo das custas processuais remanescentes que importa em R$ 30,00 (TRINTA REAIS)-Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

Rio Branco do Sul

FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL
VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
RUA: 7 DE SETEMBRO, Nº. 34 - SALA 19
FONE: 0XX41-3652-1440
JUIZ DE DIREITO: LEO HENRIQUE F. ARAUJO
R E L A Ç Ã O Nº.039/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANI NUNES OLIVEIRA-OA	0034	000234/2005
ALDO CEZAR MAKIOLKE OAB/P	0057	000219/2006
ALINE CASTELAN OAB/SC 18.	0045	000379/2005
ALINE FAGUNDES - OAB/PR 3	0020	000047/2003
ALTAMIRO PROCHNO GAONA.AO	0002	000304/1994
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0006	000392/1999
AMARILDO PEDRO GULIM- OAB	0039	000249/2005
ANA CAROLINA B. RAMOS OAB	0108	000564/2007
ANDRE FEOFILOFF - OAB/PR	0002	000304/1994
ANITA MADALENA RIGODANZO	0081	000741/2006
ANTONIO GABRIEL SACHSIDA-	0025	000223/2004
BENEDITO APARECIDO TUPONI	0026	000244/2004
BLAS GOMM FILHO- OAB/PR 4	0080	000727/2006
CARLOS CESAR LESSKIU-OAB/	0068	000429/2006
CARLOS MURILO PAIVA - OAB	0002	000304/1994
CICERO JOSE ALBANO OAB/PR	0079	000680/2006
CLAUDIA MARA M. VALIM-OAB	0094	000191/2007
DANIELA BRANDT SANTOS OAB	0016	000577/2002
EDEGAR A. ROCHA JUNIOR OA	0109	000265/2007
EDILSON FERNADES OAB/PR 1	0087	000887/2006
EDVALDO GONÇALVES - OAB 1	0003	000530/1997
EMANUELA CATAFESTA RIBAS	0079	000680/2006
ENILDO DEL PINO - AOB-PR	0004	000254/1998
	0005	000299/1999
ERIKA HIKISHIMA FRAGA-OAB	0099	000290/2007
	0066	000363/2006
	0098	000253/2007
	0101	000319/2007
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	0025	000223/2004
FABIO MAX MARSCHNER MAYER	0047	000405/2005
FERNANDA P.T.CENSI OAB/SC	0085	000859/2006
FRANCINE ERDMANN GONCALVE	0018	000819/2002
	0084	000844/2006
	0021	000050/2003
	0082	000782/2006
	0012	001531/2001
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	0086	000864/2006
	0094	000191/2007
	0035	000237/2005
	0097	000249/2007
	0074	000512/2006
	0073	000474/2006
	0088	000897/2006
	0076	000533/2006
	0069	000432/2006
	0096	000246/2007
	0034	000234/2005
	0046	000393/2005
GERALDO DE OLIVEIRA - OAB	0031	000188/2005
GERALDO MAJELLA TEIXEIRA-	0038	000245/2005
JARBAS AFONSO DE O. PEDRO	0013	001566/2001
JOAO AMADEU STRESSER DA S	0055	000204/2006
	0017	000685/2002
JOAO BATISTA DOS ANJOS OA	0053	000097/2006
JOAO BOAVENTURA DE CRISTO	0002	000304/1994
	0044	000371/2005
	0001	000217/1991
JONAS ADALBERTO PEREIRA-O	0015	000100/2002
JOSE ARI NUNES-OAB/PR.36.	0037	000240/2005
	0028	000389/2004
	0029	000393/2004
JOSE BOLIVAR BRETAS-OAB/P	0069	000432/2006
JOSE EUCLAIR MARTINS - OA	0078	000632/2006
	0005	000299/1999
JOSE FAVARIM NETO OAB/SC	0086	000864/2006
JOSE TELLES DO PILAR OAB/	0014	000067/2002
JULIANA LIMA PETRI OAB/PR	0025	000223/2004
JULIANE C.C.DA SILVA OAB/	0105	000466/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0031	000188/2005
LAURO BARROS BOCCACIO OAB	0105	000466/2007
LEIA MARIA DE FARIA MELEC	0023	000599/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0032	000190/2005
	0042	000341/2005
MAGDA L. R. EGGER-OAB/PR	0075	000521/2006
	0077	000569/2006
MARCELLO DE SOUZA TAQUES	0048	000504/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0055	000204/2006
MARCOS WENGERKIEWICZ OAB/	0027	000366/2004
MARIA ADRIANA PEREIRA-OAB	0024	000164/2004
MARISE BINI ELIAS - OAB/P	0051	000691/2005
MAURICIO PERUCCI-OAB/SP 1	0047	000405/2005
MEGALVO MUSSI JUNIOR OAB/	0086	000864/2006
MELISSA TELMA OAB/PR 34.4	0048	000504/2005
MILTON MIRO V. FILHO-OAB/	0041	000312/2005
MILTON SCLAUSER BERTOCHE	0062	000282/2006
MUNIR ABAGGE - OAB/PR 14.	0002	000304/1994
NATANIEL RICCI OAB-12.176	0019	000897/2002
NERI BRUGGEMANN JUNIOR OA	0041	000312/2005
PLINIO ROBERTO DA SILVA.O	0090	000057/2007
	0030	000049/2005
	0091	000060/2007
	0033	000209/2005
	0095	000201/2007
	0089	000907/2006
	0022	000354/2003
	0015	000100/2002
RAFAEL AMBROSIO DIAS-OAB/	0027	000366/2004
RICARDO DE LUCCA MECKING	0048	000504/2005
RITA DE CASSIA TENCZUK -	0071	000460/2006
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0045	000379/2005
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0100	000315/2007
	0049	000586/2005
	0087	000887/2006
	0072	000462/2006
	0063	000298/2006
	0053	000097/2006
	0040	000304/2005
	0052	000028/2006
	0107	000563/2007
	0106	000496/2007
	0104	000456/2007
SADI BONATTO - OAB/PR 100	0064	000310/2006
	0056	000213/2006
	0057	000219/2006
	0058	000232/2006
	0054	000129/2006
	0050	000654/2005
SERGIO DE LIMA CONTER FIL	0043	000352/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0020	000047/2003
TEOMAR PIACESKI OAB/PR 25	0036	000238/2005
TONI MENDES DE OLIVEIRA-O	0102	000357/2007
	0059	000238/2006
	0065	000339/2006
	0061	000257/2006
	0092	000083/2007
	0060	000251/2006
	0083	000839/2006
	0067	000386/2006
	0093	000111/2007
	0070	000436/2006
	0103	000369/2007
ULYSSES F. VIEIRA NETT0-O	0047	000405/2005
	0013	001566/2001
VANI SOKOLOVICZ RIBAS -OA	0019	000897/2002
	0017	000685/2002
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0048	000504/2005
ZULMIRA CRISTINA LEONEL -	0008	000179/2000
	0007	000175/2000
	0010	000301/2000
	0039	000249/2005
	0009	000241/2000
	0011	000304/2000

1.-USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-217/1991-JOSE STRESSER NETO e outros x -Adv. JOAO BOAVENTURA DE CRISTO-OAB 13780- oportunamente, arquive-se.

2.-DECLARATORIA-304/1994-MEDTRALPEX ELETROELETRONICA INDUSTRIAL LTDA x DIRETEL DIST. REG. DE EQUIP. E TELECOMUNICOES LTDA e outros-Adv. JOAO BOAVENTURA DE CRISTO-OAB 13780, MUNIR ABAGGE - OAB/PR 14.457, ANDRE FEOFILOFF - OAB/PR 27.577, CARLOS MURILO PAIVA - OAB/PR 21.469 e ALTAMIRO PROCHNO GAONA.AOB-PR 10539- Manifestem-se as partes sobre a conta de fls. 145, que apurou o valor de R$.570,25.-

3.-INDENIZAÇÀO-530/1997-CARMEM PEREIRA ALVES DOS SANTOS e outros x FABRICA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO e outros-Adv. EDVALDO GONÇALVES - OAB 10677- Retirar o oficio para encaminhamento ao orgao competente.

4.-USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-254/1998-BRASCAL - CALCAREO DO BRASIL LTDA x -Adv. ENILDO DEL PINO - AOB-PR 14.299- Concedo o prazo de dez dias para a juntada da documentaçao, conforme pedido de fls. 206.

5.-REINT. DE POS. CC/ PER. DANOS-299/1999-JOÃO FRANCO DE ASSUNÇÃO e outros x JOÃO SIEWISZ FILHO-Adv. ENILDO DEL PINO - AOB-PR 14.299 e JOSE EUCLAIR MARTINS - OAB/PR 11870- Encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Parana, com as nossas homenagens.

6.-MONITORIA-392/1999-SINDICATO DOS TRANS.ROD. AUT. DE BENS DO ESTADO PR x ANTONO NODARI e outros-Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHOS-23217-01. Diga o exequente sobre o bem nomeado a penhora. Em havendo concordancia com a nomeaçao, tome-se por termo a mesma e apos aguarde-se o decurso do prazo dos embargos.

7.-USUCAPIÃO-175/2000-TROMBINI FLORESTAL S/A x ESTADO DO PARANA e outros-Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL -OAB 10.803- Primeiramente, determino a intimaçao da autora para que cumpra a cota ministerial de fls. 348/349.

8.-USUCAPIÃO-179/2000-FLORESPAR FLORESTAL LTDA x -Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL -OAB 10.803- 01. Primeiramente, determino a intimaçao da autora para que cumpra a cota de fls. 348/349.

9.-USUCAPIÃO-241/2000-TROMBINI FLORESTAL S/A x ESTADO DO PARANA-Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL -OAB 10.803- Apresentar memoriais no prazo de dez dias.

10.-USUCAPIÃO-301/2000-FLORESPAR FLORESTAL S/A x -Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL -OAB 10.803- A parte autora para replicar, manifestando-se, inclusive, quanto ao disposto no artigo 198, I, do Codigo Civil, esi que um dos reus e menor de idade (R.E.S), em ate dez dias. (despacho de fls. 333, item 2).

11.-USUCAPIÃO-304/2000-REINALDO BAECHTOLD FILHO e outros x -Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL -OAB 10.803-

12.-MONITORIA-1531/2001-BENVINDA LAPOLA DE FRANCA DAS NEVES x MUNICIPIO DE ITAPERUCU -Portanto, a ciencia ao mandante e providencia que incumbe ao proprio advogado renunciante. Intime-se o ilustre advogado para que tome as devidas providencias no sentido de cientificar o outorgante de sua procuraçao de renuncia noticiada as fls. -Adv. FRANCINE ERDMANN GONCALVES 39.248-

13.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1566/2001-SILAS TOSTO x RDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS-Adv. ULYSSES F. VIEIRA NETT0-OAB/PR 9718 e JARBAS AFONSO DE O. PEDROZA 26.591- 01. Defiro a suspensao do processo pelo prazo de noventa dias, conforme pedido de fls. 175.

14.-DEPOSITO-67/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINAN. E INVEST. x JOAO BATISTA ZEN-Adv. JOSE TELLES DO PILAR OAB/PR 37911- Atenda-se. (pedido de providencias de fls. 100-V que solicita o pagamento das custas do sr. oficial de justiça).

15.-DEPOSITO-100/2002-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA LTDA x EVA IGNES DE ALMEIDA-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.OAB-PR 8360 e JONAS ADALBERTO PEREIRA-OAB 16094- Arquivem-se os autos.

16.-INVENTÁRIO-577/2002-SABRINA MACHADO PAIXAO e outros x IRMA PEREIRA DE LARA -Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. -Adv. DANIELA BRANDT SANTOS OAB - 26.354-

17.-COBRANCA DE SALARIOS-685/2002-ANGELINA PINTO DE SOUZA x PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL-Adv. VANI SOKOLOVICZ RIBAS -OAB/PR 22171 e JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA-17310- 01. Defiro a juntada dos documentos de fls. 106/110. 02. Intime-se o autor para se manifestar acerca dos documentos, conforme dispoe o artigo 398 do Codigo de Processo Civil.

18.-CAUTELAR DE SUST. DE PROTESTO-819/2002-MUNICIPIO DE ITAPERUCU x BARCA CONSTRUCAO CIVIL LTDA-Adv. FRANCINE ERDMANN GONCALVES 39.248-Intime-se o ilustre advogado para que tome as devidas providencias no sentido de cientificar o outorgante de sua procuraçao de renuncia noticiada as fls. 97.

19.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-897/2002-DARCY RIBEIRO DE CRISTO e outros x ELIAS MALTACA-Adv. NATANIEL RICCI OAB-12.176-PR e VANI SOKOLOVICZ RIBAS -OAB/PR 22171- Diante do exposto, julgo extintos os processos n. 802/02 e 897/02, sem resoluçao do merito, na forma do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Codigo de Processo Civil, por perda do objeto. Custas ex lege. Deixo de condenar na verba honoraria de sucumbencia, vez quew a perda de objeto dos feitos decorreu em virtude do decuro do mandado eletivo, nao tendo as partes, outrossim, concorrido para tanto.

20.-BUSCA E APREENSAO-47/2003-BANCO BMC S/A x HERMES CARVALHO DOS SANTOS-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293 e ALINE FAGUNDES - OAB/PR 30.950- Oportunamente, arquive-se.

21.-ANULACAO DE TITULO EXTRA JUD.-50/2003-MUNICIPIO DE ITAPERUCU x BARCA CONSTRUCAO CIVIL LTDA -Portanto, a ciencia ao mandante e providencia que incumbe ao proprio advogado renunciante. Intime-se o ilustre advogado para que tome as devidas providencias no sentido de cientificar o outorgante de sua procuraçao de renuncia noticiada as fls. -Adv. FRANCINE ERDMANN GONCALVES 39.248-

22.-MONITORIA-354/2003-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x JOAO VALIM DUARTE-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.OAB-PR 8360- 01. Defiro pedido de suspensao do feito por trinta dias, conforme petiçao de fls. 115.

23.-ALVARA JUDICIAL-599/2003-DANIEL AIRES DE PONTES (REP) e outros x SEVERO SANTOS CARDOSO (ESPOLIO)-Adv. LEIA MARIA DE FARIA MELECH -30.855- Arquivem-se, conforme determinado as fls. 59.

24.-COBRANÇA-164/2004-TASSO BARROSO e outros x JOSE ZINIVAL CASTRO e outros-Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA-OAB/PR 25.718- Diante da devoluçao da carta de intimaçao de fls. 131, intime-se o autor, atraves de seu procurador, acerca do despacho de fls. 128.

25.-USUCAPIÃO-223/2004-NOEL DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA-Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS, JULIANA LIMA PETRI OAB/PR 32.300 e ANTONIO GABRIEL SACHSIDA-13.18091- 01. Intime-se o autor para que junte certidao negativa de registro de imoveis, bem como recolher o que e devido ao FUEMP. 02. Defiro a produçao de prova pericial solicitada pelo autor. 03. Intimem-se as partes para oferecimento de quesitos no prazo de 10 (dez) dias e para, querendo, indicarem assistente tecnico. 04. Para a realizaçao da pericia, nomeio perito o Sr. Clayton Pierre Schwartz, que devera ser notificado para se manifestar quanto a aceitaçao do encargo e apresentar proposta de honorarios.

26.-INVENTÁRIO-244/2004-ELIANE LOPES e outros x SIDNEI DOS SANTOS (ESPOLIO)-Adv. BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR- Lavre-se o termo de ultimas declaraçoes conforme requerido pelo Ilustre Representante do MIniste-rio Publico as fls. 71.

27.-INDENIZAÇÃO P/ DANOS MAT. MOR-366/2004-LUCIA FONTOURA CANDIDO x JOALHERIA ARISTIDES AJAX S/A -Sem prejuizo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. RAFAEL AMBROSIO DIAS-OAB/PR 7316 e MARCOS WENGERKIEWICZ OAB/PR 24.555-

28.-INVENTÁRIO NEGATIVO-389/2004-JOSE MANOEL DE CRISTO x EVA IVANIR FARIA DE CRISTO -Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos juridicos e legais, o pedido de desistencia de fls. Em consequencia, julgo extinto o processo, sem resoluçao do merito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil. -Adv. JOSE ARI NUNES- OAB/PR.36.706-

29.-INVENTÁRIO NEGATIVO-393/2004-MARIA DE JESUS CORDEIRO x MARTINHO INCACIO CORDEIRO -Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. -Adv. JOSE ARI NUNES-OAB/PR.36.706-

30.-BUSCA E APREENSAO-49/2005-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x MATTE E CIA LTDA-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.OAB-PR 8360- Diante do retorno da carta precatoria, manifeste-se o autor.

31.-BUSCA E APREENSAO-188/2005-BV FINANCEIRA S/A CFI x NELSON STRESSER DA SILVA-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA OAB 30.382 e GERALDO DE OLIVEIRA - OAB/PR 29.443- 03. Apos, nos termos do despacho de fls. 48, intime-se o reu (conta de fls. 63/64 no valor de R$.10.715,03).

32.-BUSCA E APREENSAO-190/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADRIANA ARAUJO-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB 21.777- Retirar o oficio para ser encaminhado ao detran.

33.-BUSCA E APREENSAO-209/2005-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x SAO PAULO EDITORA GRAFICA LTDA-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.OAB-PR 8360- Diante da devoluçao da carta precatoria, manifeste-se o autor.

34.-BUSCA E APREENSAO-234/2005-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CLAYTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME-Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO e ADRIANI NUNES OLIVEIRA-OAB/SC 12687- Assim, os fundamentos e as razo-

es da negativa perseveram, pelo que, MANTENHO A DECISAO AGRAVADA.

35.-BUSCA E APREENSAO-237/2005-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CLAUDIA SANTOS KRIEGER-Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO- Determino a parte autora que junte o original da petiçao de fls. 140/146, no prazo de cinco dias.

36.-BUSCA E APREENSAO-238/2005-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOAO EDMAR BARBOSA-Adv. TEOMAR PIACESKI OAB/PR 25.991- 02. Apos, intime-se o deveod para efetuar o deposito. (conta de fls. 95/97 no valor de R$.101.8787,43).

37.-CAUTELAR INOMINADA-240/2005-CAMARA MUNIC. DE RBS REP. POR ARASLEI CUMIM x JORNAL GAZETA DO POVO-Adv. JOSE ARI NUNES-OAB/PR.36.706- Sobre a documentos de fls. 26/38, manifeste-se a parte autora.

38.-INVENTÁRIO-245/2005-MARIA PORTES DE FRANCA e outros x MANOEL DE FARIA (ESPÓLIO)-Adv. GERALDO MAJELLA TEIXEIRA-35.524/PR- oportunamente, arquive-se.

39.-USUCAPIÃO-249/2005-FUMYO MINAKAWA x -Adv. AMARILDO PEDRO GULIM- OAB/PR 17985 e ZULMIRA CRISTINA LEONEL -OAB 10.803- Defiro a suspensao do processo por cento e oitenta dias.

40.-BUSCA E APREENSAO-304/2005-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSE CLAUDIO NASCIMENTO SANTANA-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-7.407- 02. Indefiro a expediçao de oficio aos comandos da Policias Rodoviaria Federal e Estadual, pois a apreensao do bem deve se dar mediante ato judicial (mandado ou precatoria).

41.-MEDIDA CAUTELAR-312/2005-INDUSFLORA PRODUTOS FLORESTAIS LTDA x CALCIT CALCÁREOS INDUSTRIALIZADOS TAMANDARÉ S/A.-Adv. NERI BRUGGEMANN JUNIOR OAB 12.884 e MILTON MIRO V. FILHO-OAB/PR 32.783- 01. Aguarde-se, pelo prazo de seis meses, eventual requerimento para cumprimento da sentença.

42.-DEPOSITO-341/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALEXANDRE RODRIGUES NEGRAO-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB 21.777-Sobre a contestaçao e documentos de fls. 52/81, diga do autor em dez dias.

43.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDIC-352/2005-IRMAOS JANISKI LTDA x SJB IND DE CAL LTDA (CAL FORTE)-Adv. SERGIO DE LIMA CONTER FILHO 24.559- Atenda-se. (preparar as custas do sr. oficial justiça conforme pedido de providenci de fls. 58).

44.-REINTEGRAÇAO DE POSSE-371/2005-PEDRO LESNIOWSKI e outros x ANTONIO ARTIGAS-Adv. JOAO BOAVENTURA DE CRISTO-OAB 13780- Diante do contido na certidao retro, manifeste-se a parte autora.

45.-EXECEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-379/2005-A.L.S.M. x R.A.M.-Adv. ALINE CASTELAN OAB/SC 18.408 e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO OAB 6.265- Declino a competencia para analisar a presente exceçao de incompentecia, determino que a mesma seja registrada e autuada junto a Vara de Familia, juizo competente para apreciar a demanda.

46.-BUSCA E APREENSAO-393/2005-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x RONALDO ADRIANO BARCELAR-Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO- 01. O acordo celebrado entre as partes foi homologado em juizo as fls. 63, com fundamentoi no artigo 269, III, do Codigo de Processo Civil, o que significa dizer que o feito foi extinto sem resoluçao do merito, ante a transaçao efetivada entre as partes. 02. Diante do noticiado cumprimento do acordo, defiro o desentranhamento dos documentos que instruiram a inicial, mediante sua substituiçao por fotocopia. 03. Pagas as custas remanescentes, arquivem-se os autos com baixa na distribuiçao.

47.-DECLARATORIA-405/2005-JOSE COSTA ROSA ALIMENTOS x NOVA AMERICA FACTORING LTDA-Adv. ULYSSES F. VIEIRA NETT0-OAB/PR 9718, MAURICIO PERUCCI-OAB/SP 130.697 e FABIO MAX MARSCHNER MAYER-OAB 20213- Oportunamente, arquive-se.

48.-REST. FUNDO RESERVA POUPANCA-504/2005-JOSE LUIZ DEONISIO x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL-Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO - 19.787, RICARDO DE LUCCA MECKING 26.755, MARCELLO DE SOUZA TAQUES 32.258 e MELISSA TELMA OAB/PR 34.485- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer o direito do autor a percepçao da reserva de poupança, corrigida monetariamente, com ma aplicaçao dos percentuais que foram expurgados que foram expurgados ilegalmente e nao computados pela requerida, determinando o pgamento, cujo valor sera apurado em liquidaçao de sentença, por sentença por calculo do conador, apos a apresentaçao pela requerida do demonstrativo informando mes a mes os valores descontados do autor a titulo de formaçao de sua reserva de poupança.

49.-BUSCA E APREENSAO-586/2005-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JURANDIR JASZUMBEK-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-7.407-02. Indefiro a expediçao de oficio aos Comandos das Policias Rodeoviario Federal e Estadual, pois apreensao do bem deve dar mediante ato judicial (mandado ou precatoria).

50.-BUSCA E APREENSAO-654/2005-BANCO CNH CAPITAL S/A x JURANDYR NASCIMENTO SILVA-Adv. SADI BONATTO - OAB/PR 10011- Diante da inercia do credor, ao arquivo provisorio.

51.-ALVARA JUDICIAL-691/2005-JOSE DARIO RIBEIRO e outros x -Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751- Retirar o oficio para encaminhamento ao orgao competente.

52.-BUSCA E APREENSAO-28/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x AIRTON BERNARDO ROVEDA FILHO -02. Indefiro a expediçao de oficio aos Comandos das Policias Rodoviaria Federal e Estadual, pois a apreensao do bem deve se dar mediante ato judicial (mandado ou precatoria). -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-7.407-

53.-BUSCA E APREENSAO-97/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x PAULO RENATO DOS SANTOS-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-7.407 e JOAO BATISTA DOS ANJOS OAB/PR 7.917- 02. Outrossim, determino a suspensao do presente feito, a fim de que as duas demandas sejam julgadas simultaneamente.

54.-BUSCA E APREENSAO-129/2006-IVECO LATIN AMERICA LTDA x KLEBER ROGERIO RAMOS-Adv. SADI BONATTO - OAB/PR 10011- Manifste-se o autor sobre o prosseguimento do feito.

55.-COBRANÇA-204/2006-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x CELIO CESAR DE SOUZA-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-29.404A e JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA-17310- 01. Aguarde-se, pelo prazo de seis meses, eventual requerimento para cumprimento da sentença.

56.-BUSCA E APREENSAO-213/2006-BANCO CNH CAPITAL S/A x TATIANA MARIA ERNEST VELHO-Adv. SADI BONATTO - OAB/PR 10011- Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito.

57.-EXECEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-219/2006-JULIO CESAR DE PAULA MELLIS x MAURICIO JAWORSKI-Adv. ALDO CEZAR MAKIOLKE OAB/PR 16.929 e SADI BONATTO - OAB/PR 10011- Em consequencia, e com fulcro no artigo 267, inciso III, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem resoluçao de merito.

58.-BUSCA E APREENSAO-232/2006-BANCO CNH CAPITAL S/A x JOSE UBIRAJARA SOARES DA CONCEICAO e outros -Diante do exposto, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensao do veiculo, para consilidar na maos do requerente a posse e a propriedade do bem, podendo ocorrer a alienaçao do mesmo. -Adv. SADI BONATTO - OAB/PR 10011-

59.-BUSCA E APREENSAO-238/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EMARY DE FATIMA GAVAZZONI-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-OAB 13.351- Retirar o oficios. Defiro a suspensao do processo por 180 dias, conforme pedido de fls. 50.

60.-BUSCA E APREENSAO-251/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ELIZIA DA SILVA PEREIRA-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-OAB 13.351- Retirar oficio para encaminhar ao detran.

61.-BUSCA E APREENSAO-257/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ADAO TAVARES-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-OAB 13.351- Retirar o oficio para ser encaminhado ao detran.

62.-BUSCA E APREENSAO-282/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CELSO MIRANDA RIBEIRO-Adv. MILTON SCLAUSER BERTOCHE 167107 SP- Retirar os oficios para encaminhamento aos orgaos competentes.

63.-BUSCA E APREENSAO-298/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SIDNEI PAZZA-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-7.407- Retirar a carta de intimaçao para remessa via correio.

64.-BUSCA E APREENSAO-310/2006-BANCO CNH CAPITAL S/A x VILBE PEREIRA DE SOUSA EPP -Diante do exposto, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensao do veiculo, para consilidar na maos do requerente a posse e a propriedade do bem, podendo ocorrer a alienaçao do mesmo. -Adv. SADI BONATTO - OAB/PR 10011-

65.-BUSCA E APREENSAO-339/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x RONALDO VALENTIM-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-OAB 13.351- Retirar o oficio para se encaminhado ao detran.

66.-BUSCA E APREENSAO-363/2006-BANCO BMC S/A x JOSE MARIO FREIRE-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-OAB/PR 26.204- Retirar o alvara para levantamento de valores.

67.-BUSCA E APREENSAO-386/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOAO FARIA CABRAL-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-OAB 13.351- Retirar o oficio para encaminhamento ao detran/PR.-

68.-BUSCA E APREENSAO-429/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DARIO MATIAS MAIA-Adv. CARLOS CESAR LESSKIU-OAB/PR 24.712- 04. Intime-se o reu para complementar o deposito da purga da mora. 05. Feito o deposito, oficie-se ao DEtran-PR, para liberaçao do veiculo. (conta de fls. 120 no valor de R$.576,59).

69.-BUSCA E APREENSAO-432/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MADALENA MARIA SELLA-Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO e JOSE BOLIVAR BRETAS-OAB/PR 5.117-B- Oportunamente, arquive-se.

70.-BUSCA E APREENSAO-436/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ANTONIO CEZAR P DE SOUZA-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-OAB 13.351- Intime-se o Banco autor para manifestar-se respeito, em igual prazo.

71.-INVENTÁRIO-460/2006-FRANCIELE DOS SANTOS GONCALVES e outros x JOAO MARIA GONCALVES -Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. -Adv. RITA DE CASSIA TENCZUK - OAB 14.340-

72.-BUSCA E APREENSAO-462/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DJ SERVICOS RURAIS LTDA-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-7.407- Arquivem-se os autos com as anotaçoes de praxe.

73.-BUSCA E APREENSAO-474/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARIA DE FATIMA SOUZA DE SANTANNA-Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO- Assim, conheço dos embargos de declaraçao interpostos e os admito, posto que acrescento na parte dispositiva da sentença, o seguinte defiro o desetranhamento dos documentos que instruiram a inicial, que deverao ser entregues a autora, mediante substituiçao por fotocopia.

74.-BUSCA E APREENSAO-512/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ELIZABETH MARTINS DE FARIA FI-Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO- Assim, conheço dos embargos de declaraçao interpostos e os admito, posto que acrescento na parte dispositiva da sentença o seguinte Defiro o desentranhamento dos documentos que instruiram a inicial, que deverao ser entregues a autora, mediante substituiçao por fotocopia.

75.-BUSCA E APREENSAO-521/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CRISTALIVO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-Adv. MAGDA L. R. EGGER-OAB/PR 25.731- Diante da devoluçao da carta precatoria, manifeste-se o autor.

76.-BUSCA E APREENSAO-533/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x FRANCIELLE PROKOPENKO-Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO- Em consequencia, e com fulcro no artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resoluçao do merito.

77.-BUSCA E APREENSAO-569/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JAIME MONTEIRO-Adv. MAGDA L. R. EGGER-OAB/PR 25.731- Diante da devoluçao da carta precatoria, manifeste-se o autor.

78.-INDENIZAÇÃO P/ RESTR. AO CRED-632/2006-VALERIA JOVINSKI DE FARIA x COMUNICACAO INTER SHOP-Adv. JOSE EUCLAIR MARTINS - OAB/PR 11870- Intime-se a auotra, para que comprove a publicaçao do edital.

79.-REVISIONAL DE CONTR. BANCARIO-680/2006-CORALPLAC COMPENSADOS LTDA x BANCO VOLVO (BRASIL) S/A-Adv. EMANUELA CATAFESTA RIBAS OAB 31.549 e CICERO JOSE ALBANO OAB/PR 29.628- 01. Sobree a contestaçao e documentos de fls. 122/188, manifeste-se o auotr no prazo de dez dias. 02. No tocante ao pedido de cassaçao da medida que determinou a manutençao de posse ao argumento de que o devedor nao efetuou o deposito das parcelas vencidas, importante destacar que tal manutençao deferida na decisao de fls. 25/26 dos autos nº. 502/06. Dessa decisao que determinou que os bens apreendidos ficassem sob a guarda do devedor ate julgamento final das açoes, foi interposto agravo de instrumento, cuja decisao de fls. 71/78 ja transitou em julgado (fls. 83). Portanto, o fato de o devedor nao ter efetuado o deposito das parcelas, conforme ja decidido no agravo de instrumento n. 03646120/01, nao impede que o mesmo continue na posse dos bens. 03. Porem, determino que o devedor, no mesmo prazo para manifestaçao acerca da contestaçao e documentos, comprove o deposito das parcelas devidas, conforme decisao de fls. 119, sob pena de ser licito ao credor inscrever seu nome no cadastro de inadimplentes.

80.-BUSCA E APREENSAO-727/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SANZER CRISTIANE DUARTE BUENO-Adv. BLAS GOMM FILHO- OAB/PR 4.919- Sobre a contestaçao apresentada as fls. 31/40,. diga a parte autora em dez dias.

81.-CAUTELAR INOMINADA-741/2006-ARIETE JUSSARA DRESCH RIGODANZO e outros x AMADEU PEREIRA DE LARA e outros-Adv. ANITA MADALENA RIGODANZO EGGER- Sobre os documentos juntados pelo autor diga o reu, conforme determina o artigo 398 do Codigo de Processo Civil.

82.-MANDADO DE SEGURANÇA-782/2006-LEONILDA RIBAS DE CASTRO x JOSE DE CASTRO FRANCA -Portanto, a ciencia ao mandante e providencia que incumbe ao proprio advogado renunciante. Intime-se o ilustre advogado para que tome as devidas providencias no sentido de cientificar o outorgante de sua procuraçao de renuncia noticiada as fls. -Adv. FRANCINE ERDMANN GONCALVES 39.248-

83.-BUSCA E APREENSAO-839/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ROMULO LENQUIST NOGUEIRA-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-OAB 13.351- Retirar oficio para encaminhar ao detran.

84.-MANDADO DE SEGURANÇA-844/2006-HERCULANO ALVES DOS SANTOS x PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUCU-Adv. FRANCINE ERDMANN GONCALVES 39.248- Portanto, a ciencia ao mandante e providencia que incumbe ao proprio advogado renunciante. Intime-se o ilustre advogado para que tome as devidas providencias no sentido de cientificar o outorgante de sua procuraçao de renuncia noticiada as fls. 27.

85.-COBRANÇA-859/2006-MIGUEL DO ESPIRITO SANTO x HSBC SEGURO S.A-Adv. FERNANDA P.T.CENSI OAB/SC 22.168- Intimem-se as partes acerca do despacho de fls. 120.

86.-EXECEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-864/2006-COOPERATIVA RURAL VENETO x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA-Adv. JOSE FAVARIM NETO OAB/SC 7549, MEGALVO MUSSI JUNIOR OAB/SC 5574 e GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO- Conheço dos embargos declaratorios, pos que tempestivos e presentes os requisitos necessarios a sua interposiçao, mas, no merito, rejeito-os vez que pretende o embargante, com tal atitude, alcançar efeitos infringentes aos embargos, o que e vedado.

87.-BUSCA E APREENSAO-887/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x TRANSPORTADORA TERRES LTDA ME-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-7.407 e EDILSON FERNADES OAB/PR 15.642- Considerando que nao houve manifestaçao das partes acerca do despacho de fls. 65, determino a suspensao do processo ate cumprimento integreal do acordo que devera ser noticiado nos autos.

88.-BUSCA E APREENSAO-897/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x GERSON LUIZ GUISLERE -Em consequencia, e com fulcro no artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resoluçao do merito. -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO-

89.-BUSCA E APREENSAO-907/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x ALESSANDRO CHRISTIAN DE SOUZA-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.OAB-PR 8360- Defiro a suspensao do processo pelo prazo de trinta dias, conforme petiçao de fls. 31.

90.-BUSCA E APREENSAO-57/2007-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x SANDRA MARIA KAPP-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.OAB-PR 8360- Retirar a carta precatoria, que se encontra acostada aos autos.

91.-BUSCA E APREENSAO-60/2007-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x PAULO ROBERTO BASILIO MIRANDA-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.OAB-PR 8360- Defiro a suspensao do processo pelo prazo de trinta dias, conforme petiçao de fls. 67.

92.-BUSCA E APREENSAO-83/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ROGERIO BERLETT DE LIMA-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-OAB 13.351- Retirar o ofico para encaminhar ao detran.

93.-BUSCA E APREENSAO-111/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x OSNI JOSE LICOVISKI-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-OAB 13.351- Reitirar a carta de intimaçao.

94.-INCIDENTE DE AGUICAO DE INCOM-191/2007-PROPLAST PRODUTOS PLASTICOS LTDA ME x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA-Adv. CLAUDIA MARA M. VALIM-OAB/SC 19.677 e GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO- 01. Recebo a exceçao de incompentencia e determino o processamento. 02. Na forma do contido no artigo 306 e artigo 265, inciso III, ambos do Codigo de Processo Civil, suspendo o processo principal. 04. Intime-se o excpeto para se manifestar no prazo de dez dias.

95.-BUSCA E APREENSAO-201/2007-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x ZIDOMAR RODRIGUES DE MORAIS-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.OAB-PR 8360- 02. Apos, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito.

96.-BUSCA E APREENSAO-246/2007-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARIZA TONIN - Em consequencia, e com fulcro no artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resoluçao do merito, revogando a liminar anteriormente concedida. -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO-

97.-BUSCA E APREENSAO-249/2007-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ROGERIO NAVARRO COTRIM-Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO- 01. O pedido de fls. 60 e impertinente tendo em vista que o reu ainda nao foi citado (fls. 57-v). 02. Deve a autora promover a citaçao do reu, dando assim regular prosseguimento ao feito.

98.-BUSCA E APREENSAO-253/2007-BANCO BMG S/A x ALINE FLORES MACHADO-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-OAB/PR 26.204-Diante de devoluçao da carta precatoria, manifeste-se o autor acerca da contestaçao e documentos de fls. 32/146.

99.-BUSCA E APREENSAO-290/2007-BANCO BMG S/A x RITA DE CASSIA BIASSIO-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-OAB/PR 26.204- Manifestar-se sobre o contido na certidao negativa de fls. 21 dos autos.

100.-BUSCA E APREENSAO-315/2007-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSE GOIS DE OLIVEIRA -Diante do exposto, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensao do veiculo, para consilidar na maos do requerente a posse e a propriedade do bem, podendo ocorrer a alienaçao do mesmo. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-7.407-

101.-BUSCA E APREENSAO-319/2007-BANCO BMG S/A x GEORGIA DA ROCHA LIMA-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-OAB/PR 26.204- Manifestar-se quanto ao contido na certiao negativa de fls. 20 dos autos.

102.-BUSCA E APREENSAO-357/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x NAURO ONOFRE-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-OAB 13.351- Manifeste-se o

autor sobre o prosseguimento do feito.

103.-BUSCA E APREENSAO-369/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x THAIR ABDEL RAHMAN ABDALLEH SADA-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-OAB 13.351- Retirar oficio para ser encaminhado ao detran.

104.-BUSCA E APREENSAO-456/2007-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANISIO GOBBO - Em consequencia, e com fulcro no artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resoluçao do merito, revogando a liminar anteriormente concedida-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-7.407-

105.-BUSCA E APREENSAO-466/2007-BANCO FINASA S/A x ALTEVIR DA PAIXAO-Adv. JULIANE C.C.DA SILVA OAB/PR 38.586 e LAURO BARROS BOCCACIO OAB/PR 40469- 01. Mantenho a decisao de fls. 44/46 pelos seus proprios fundamentos, haja vista que a mesma se encontra em consonancia com o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado do Parana. 02. Remetam-se os autos para Comarca de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, conforme determinado as fls. 44/46.

106.-BUSCA E APREENSAO-496/2007-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x RODRIGO FERNANDO KLEMS GORTE -Em consequencia, e com fulcro no artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resoluçao do merito. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-7.407-

107.-BUSCA E APREENSAO-563/2007-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JAKSON MAURO REBELLO -Em consequencia, e com fulcro no artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resoluçao do merito. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-7.407-

108.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDIC-564/2007-EDENILSON BATISTA x ARI MARIO COUTINHO JUNIOR-Adv. ANA CAROLINA B. RAMOS OAB/SC 23.406- 01. Diga o exequente sobre o bem nomeado a penhora. Em havendo concordancia com a nomeaçao, tome-se por temo a mesma e apos aguarde-se o decurso do prazo dos embargos.

109.-GUARDA - FAMILIA-265/2007-A.J.L.P. x S.N.D.S.-Adv. EDEGAR A. ROCHA JUNIOR OAB/PR 38.65-Designo o dia 03/09/2007, as 13:15 horas, para audiencia de justificacao.

Rio Negro

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
RODRIGO MORILLOS - JUIZ DE DIREITO
FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816 - E-Mail: cartoriorn@idsul.com.br
PRACA CORONEL BUARQUE, 148 - CENTRO
RELAÇAO Nº 88/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR GONCALVES	0020	000262/2007
ALCEU GERALDO GATELLI	0008	000353/1998
	0012	000300/2003
ALINE WELP	0019	000330/2006
ANIBAL PINTO CORDEIRO NET	0002	000551/1987
ANTONIO CESAR NASSIF	0026	000301/2006
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI	0003	000502/1995
	0004	000503/1995
	0005	000504/1995
	0006	000518/1995
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0008	000353/1998
CARLOS EDUARDO SPROTTE	0009	000419/2000
CARLOS VON LINSINGEN JUNI	0002	000551/1987
	0011	000482/2002
DANIELA MELZ NARDES	0014	000257/2004
EDUARDO INACIO NEUNDORF	0025	000205/2002
ELYMAR ELYSEU VON LINSING	0002	000551/1987
FLAVIA HEYSE MARTINS	0015	000431/2004
	0023	000354/2007
GERALDO COELHO	0001	000389/1981
IRMELI MELZ NARDES	0012	000300/2003
	0014	000257/2004
	0016	000325/2005
JOAO LEOPOLDO ZYNGER	0026	000301/2006
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0025	000205/2002
JULIANA MUHLMANN PROVEZI	0018	000180/2006
JULIO CESAR DALMOLIN	0024	000374/2007
LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY	0007	000154/1996
LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR	0010	000420/2002
LUCIA DE OLIVEIRA SOUZA	0009	000419/2000
LUIS ALFREDO NADER	0008	000353/1998
	0009	000419/2000
LUIS FERNANDO KEMP	0022	000347/2007
MARCO ANTONIO GERBER	0009	000419/2000
	0013	000473/2003
MARIA CECILIA PALMA	0002	000551/1987
MARILDA DE LUCA FURTADO	0021	000346/2007
MILTON JOSE PAIZANI	0008	000353/1998
	0012	000300/2003
	0015	000431/2004
	0017	000022/2006
NEI LUIS MARQUES	0011	000482/2002
OSMAR CARDOSO ROLIM	0022	000347/2007
OSVALDO BECKER CORDEIRO	0001	000389/1981
PAULO GONCALO RONCONI	0025	000205/2002
PROMOTORA DE JUSTICA	0015	000431/2004
ROBSON NASSIF RIBAS	0008	000353/1998
RUBENS COELHO	0001	000389/1981
SERGIO LUIZ SEVERINO	0009	000419/2000
VERA LUCIA SEMMER	0003	000502/1995
	0004	000503/1995
	0005	000504/1995

1. ARROLAMENTO-389/1981-ERIDON STERNADT LANGER x ARMANDO LANGER e outro- 1)Examinados os autos, homologo (fls. 465/468. Intimem-se. D.L.-Advs. RUBENS COELHO, GERALDO COELHO e OSVALDO BECKER CORDEIRO-.

2. ARROLAMENTO-551/1987-JERONIMO LANGOWSKI x MARTHA LANGOWSKI- Autos n° 551/87 1) Julgado o presente feito de “arrolamento”, conforme sentença de fl. 45, no ano de 1990, desde o ano de 1992 as partes vem litigando acerca da “sobrepartilha” em relação a madeira existente em terrenos do espólio. 2) Como bem apontado no despacho udicial de fL 59, certa é, eis que ponto não controvertido, a existência ce tal madeira para “sobrepartilha”. 3) A questão que requer definição diz respeito ò quantidade específica da madeira para “sobrepartilha”, valendo ressaltar que ao longo desses anos as partes, não obstante as diversas tentativas conciliatórias oportunizadas em audiâncias designadas aspecialmente para tal fim, não chegaram a um consenso. 4) Dos autos observo, porém, que quando da definição das madeiras apresentadas pela parte inventariante nas f 2. 114/118, a parte requerente da “sobrepartilha”, herdeira CacBda e esposo, disse de forma favordvel (vide fl. 120, item ‘primeiro’). 5)Isso posto, em última oportunidade, digam as partes, através de seus procuradores, observando o pra20 comum de 10 (dez) dias, acerca do interesse na realização de nova audiêncic conciliatória e/ou acerca do que julgam ainda de direita no feito, apresentando os seus requerimentos, sob pena de restar julgado a “sobrepar d1ha” com a divisão da madeira apontada nas ils. 114/118 na proporção de L 7 para cada um dos 7 herdeiros inicio.bnente identificada no feito (vide fl. 21, item ’31). 6) Oportunameñía, autos à conciusão. 7) Intimem-se. -Advs. ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO, ELYMAR ELYSEU VON LINSINGEN, MARIA CECILIA PALMA e CARLOS VON LINSINGEN JUNIOR-.

3. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-502/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x IVAIR STUPP e outro-Ao exequente para dar andamento ao feito-Advs. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI e VERA LUCIA SEMMER-.

4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-503/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x IVAIR STUPP e outro-Ao exequente para dar andamento ao feito-Advs. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI e VERA LUCIA SEMMER-.

5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-504/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x IVAIR STUPP e outro-Ao exequente para dar andamento ao feito-Advs. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI e VERA LUCIA SEMMER-.

6. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-518/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x IVAIR STUPP e outro-Ao exequente para dar andamento ao feito-Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI-.

7. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-154/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ARNILDO JACINTO FRONZA e outro- A parte exequente sobre a alegação de impenhoralidade alegada pelo executado e documentos juntados-Adv. LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY-.

8. INVENTARIO-353/1998-ROSANE APARECIDA FERNANDES DE JESUS x ANTONIO FASCZCKI- Autos n° 353/98 1) Examinados os autos, vislumbro concreta possibilidade de conciliação entre as partes para a conversão do processo em “arrolamento”. 2)Q falecido ANTONIO FASCZACKI (fl. 05) deixou: a) 12 filhos maiores, todos com o mesmo advogado no feito (vide fis. 29/63); b) 2 filhos menores (fis. 06/07), com advogado no feito (fls. 80/81); c) os bens para partilha constam documentalmente comprovados nas fis. 68/72: d) vale registrar, ainda: d.1) a morte da esposa do autor da herança no curso do feito (fl. 111); d.2) a morte de um dos filhos menores do autor da herança no curso do feito (fl. 101). 3) Audiência conciliatória no dia 30 de cutubro de 2007. às 10h 4) Intimem-se as partes através de seus advogados. 5) Intime-se o Ministério Público. -Advs. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI, LUIS ALFREDO NADER, ROBSON NASSIF RIBAS, MILTON JOSE PAIZANI e ALCEU GERALDO GATELLI-.

9. INVENTARIO-419/2000-CARLOS EDUARDO SPROTTE x MADALENA CORDEIRO DA SILVA e outro- Autos n° 419/00 1) Apense-se ao presente feito o processo de usucapião n° 105/2001 (já julgado em definitivo, extinto sem resolução de mérito - fl. 119). 2) Embora inda não julgado, junte-se ao presente feito fotocópia de, ao que parece, termo de acordo firmado pelas partes em relação ao usucapião n° 432/2003. 3) Intime-se, então, a parte inventariante, através de seus advogados (Drs. Lucia de Oliveira Souza e Sérgio Luiz Severino), para que diga nos autos e dê andamento ao feito, cumprindo as diligências que ainda restam, em até 60 (sessenta) dias. -Advs. LUCIA DE OLIVEIRA SOUZA, MARCO ANTONIO GERBER, LUIS ALFREDO NADER, CARLOS EDUARDO SPROTTE e SERGIO LUIZ SEVERINO-.

10. ARROLAMENTO-420/2002-LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR x DEMETRIO SOARES DE CHAVES- A manifestação do inventariante nomeado.-Adv. LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR-.

11. INVENTARIO-482/2002-LUCINEI GROSSEL x DINARTE MARIANO DE PAULA- As partes sobre o LAUDO DE AVALIAÇAO. Autos n° 482/2002 Ação de INVENTARIO Requerente - LUCINEI GROSSEL RequeridodINARTE MARIANO DE PAULA 1.Terreno urbano, correspondente ao lote n° 2, subdivisão dos lotes lle 12 da planta do Sr. João pillati, com a área de 668,00 m2, sito no bairro Bom Jesus, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes na matriculan° 02726 do Livro n° 2 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; o qual avalio em R$ 14.000,00 (quatorze mil reais); de acordo com pesquisa realizada empresas do ramo. 2.Terreno urbano, com área de 401,40 m2, correspondente o imóvel “C”, sito na rua Getulio Vargas, (fundos) e frente para para rua Saturnino Olinto, nesta cidade, com as divisas e confrontações contantes na n° 02409 do Livro n° 2 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; o qual avalio em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais); de acordo com pesquisa realizada junto a empresas do ramo. 3.Veiculo Ford/Ka, ano/ modelo 1997/1998, cor branca, placa CSX 5181, chassi n° 9BFZZZGDAVB570635; o qual avalio em R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais); de acordo com a tabela FIPE, reduzido 15% do valor por apresentar problemas no motor, freio e para-brisa. 4.Veiculo Ford/Del Rey Belina L, ano/modelo 1988/1989, cor azul, placa ACI-4980, chassi n° 9BFDXXLD2JBD92676; o qual avalio em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); de acordo com a tabela FIPE. Os bens acima descrito, avalio em R$ 43.300,00 (quarenta e três mil e trezentos reais). -Advs. CARLOS VON LINSINGEN JUNIOR e NEI LUIS MARQUES-.

12. ARROLAMENTO-300/2003-NILSON FERRARI x FLORINDO FERRARI e outro-Ao Curador Especial nomeado para apresentar resposta no prazo legal. -Advs. MILTON JOSE PAIZANI-.

13. ARROLAMENTO-473/2003-ANAHIR FRANCISCA STAVISKI x JOSÉ IRLAN DE ASSIS- Autos n° 473/03 1) Examinados os autos, registro e decido o que segue: a) o presente feito já foi julgado (fl. 44); b) existiu alteração acerca do inventariante, se observado o postulado na inicial eo designado judicialmente (vide fis. 30/39). Retifique-se, pois, a autuação: Inventariante: ANAHIR FRANCISCA DE ASSIS: c) à parte inventariante para que providencie a juntada ao feito das certidões de óbito dos pais do autor da herança (vide fl. 14); d) à parte inventariante para que identifique com precisao o valor a ser gasto com as “despesas do inventário”, eis que apenas esse valor, do todo, será objeto de levantamento através de alvard judicial prévio, já que o saldo restante é objeto de “partilha” entre os herdeiros, nos moldes apontados no ‘plano de partilha’ de fls. 04/05, já homologado (fl. 44). 2) À parte inventariante. -Adv. MARCO ANTONIO GERBER-.

14. ARROLAMENTO-257/2004-ARMINDA DE LIMA x ANIBAL DE LIMA- Autos n° 257/04 1) Defiro a suspensão do feito pelo prazo de até 1 (um) 2) Oportunamente, diga a parte inventariante. 3) Intime-se. -Advs. IRMELI MELZ NARDES e DANIELA MELZ NARDES-.

15. AÇAO CIVIL PUBLICA-431/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ADAO KUSDRA- As partes sobre os documentos juntados-Advs. PROMOTORA DE JUSTICA, MILTON JOSE PAIZANI e FLAVIA HEYSE MARTINS-

16. AÇAO DE USUCAPIAO-325/2005-AIRTON SEBASTIAO MANEIRA e outros x TRAJANO PORTELLA e outros-A parte autora, sobre a contestaçao e documentos. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-.

17. ARROLAMENTO-22/2006-MARIA JANETE WOTROBA x JOSE ADROALDO WOTROBA-A manifestação da parte requerente face o decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-.

18. INVENTARIO-180/2006-JUREMA ANGELITA KOBUS x SALUSTIANO KOBUS- Autos n° 180/06 1) Em nova e última oportunidade, inNme-se a parte inventariante, através de seu advogado, para que, em até 30 (trinta) dias, dê. seguimento ao presente processo, sob pena de remcção de tal cargo com a indicação de inventariante dativo. 2) Com eventual manifestação da parte inventariante no feito, venha esse à conclusão, com o que restará sem valia o item ‘3’, deste despacho judiciaL 3) Vencido o item 1 sem qualquer nova manifestação, ao mesmo tempo em que removo o(a) atual inventariante de apontado função, como inventariante dativo nomeio o Dr. LOTHAR K. JR, que deverá ser intimado para dar seguimento ao feito, postulando o que julgar necessário. Registro que os honardrios advocatícios do inventariante dativo, de acordo com a tabela da OAB, serão paços com bens do espólio. -Adv. JULIANA MUHLMANN PROVEZI-.

19. ALVARA JUDICIAL-330/2006-PATRICIA NUNES DA FONSECA x NESTE JUIZO- A procuradora para prestar contas do alvará expedido-Adv. ALINE WELP-.

20. AÇAO DE USUCAPIAO-262/2007-GILSON MUELLER BERNECK e outro x MARIA DO CARMO DE LIMA- Retirar edital para publicação-Adv. ADEMIR GONCALVES-.

21. ARROLAMENTO-346/2007-MARIA LEONI KUEHNE x ALFREDO KUEHNE- Autos n° 346/07 1) Nomeio inventariante, independente de termo, MARIA LEONI KUEHNE (retifique-se a autuação - ‘Kuhene’, quando o correto é ‘Kuehne’). 2) Examinados os autos, observo que esse está praticamente pronto para o julgamento. 3) Antes, porém, deverá a parte inventariante: a) esclarecer acerca de IRINEU, apontado como filho do autor da herança (vide fl. 20), que não veio ao feito, b) juntar ao feito certidão tributária federal em nome do autor da herança. Intime-se. 4) Apenas a título de registro observo que o presente feito reclama a intervenção do Ministério Público (herdeiros menores). 5) Oportunamente, autos à conclusão. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO-.

22. AÇAO DE USUCAPIAO-347/2007-ORLANDO PIRES COIMBRA x ZELIA ROCHA DOS SANTOS- Autos n° 347/07 1) Inicialmente, intime-se a parte autora para: a) juntar ao feito as outras escrituras públicas de transferência da posse apontadas no texto da escritura pública de fis. 15/16. 2) À Escrivania para que retifique a autuação no item ‘requerido’, comunicando-se à Distribuição, eis que o bem imóvel usucopiendo tem proprietário certo identificado na matrícula. 3) Oportunamente, autos à conclusão. -Advs. OSMAR CARDOSO ROLIM e LUIS FERNANDO KEMP-.

23. INTERDICAO E CURATELA-354/2007-OLINDA MALINOWSKI GALANTE x GILSON GALANTE- 1- Defiro os beneficios da assistência judiciária gratuíta a parte requerente. 2- Cite-se e intime-se a aprte interditada para o interrogatorio (art. 1.181 do CPC) que designo para o dia 05 de outubro de 2007, as 13:05 horas. 3- Intime-se o Ministério Público. 4- Intimem-se. 5- bservo que a antecipação de tutela postulada pela parte autora será exeminada oportunamente.-Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-.

24. DECLARATORIA INEXIST. DEBITO-374/2007-RELVADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x TELET S/A - OPERADORA CLARO- 1) Com relação à liminar postulada pela parte autora, observo a presença de seus requisitos legais para deferimento: o fumus boni iuris vem materializado no(s) documento(s) de fl.(s) 14, dando conta da inclusão do nome da parte autora no rol dos “maus pagadores” em relação a débito, ao que parece, inexistente, isso em razão da documentação acostada à inicial que, em juízo de cognição sumária, dá abrigo ao registrado pela parte autora acerca da contratação realizada com a parte ré e sobre o preço contratado, esse, inferior ao apontado na cobrança; o periculum in mora é flagrante: “Na sociedade de consumo como a conhecemos, o consumidor não existe sem crédito; dele destituído é um nada (...). Irrecusável que a influência dessas informações cadastrais nos destinos da vida do consumidor é poderosíssima...” (CBDC comentado pelos autores do anteprojeto - 7ª ed. - Rio de Janeiro - Forense Universitária - 2001 - p. 363). Ante o exposto, defiro pretensão pleiteada em sede liminar, determinando o cancelamento da inclusão do nome da parte autos nos órgão de proteção ao crédito, tendo como causa exclusiva de tal apontamento, agora cancelado, em sede liminar, o débito referido no presente caderno processual. Oficie-se para pronto cumprimento da liminar. 2) Dando curso ao feito, designo audiência nos termos do art. 277, do CPC, para o dia 11 de dezembro de 2007, às 16h. 3) Cite-se a parte ré, consignando o disposto no art. 278, e o contido no art. 277, pars. 2º e 3º, ambos do CPC.
4) Intime-se a parte autora, dando-lhe ciência do registrado no art. 277, par. 3º, do CPC. 5) Intimem-se. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-.

25. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-205/2002-C.F.G.C. x A.C.-Autos n° 205/02 1) O que se vê das fis. 98/102 é demonstrativo de que o executado foi citado na forma do art. 733, do CPC, ocasião em que, i deixando de efetuar o pagamento integral do débito ou de apresentar justificativa, teve sua prisão decretada, conforme decisório judicial de fL 107. 2) Para alcançar a liberdade deverá o executado pagar o débito, observando que sobre ele a parte exeqüente disse nas fls. 130/133, valendo ressaltar a regra do art. 290, do CPC. 3) Intimem-se as partes através de seus advogados (ambas as partes possuem advogado no feito). 4) Dê-se ciência ao Ministério Público. -Advs. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES, PAULO GONCALO RONCONI e EDUARDO INACIO NEUNDORF-.

26. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-301/2006-M.H.S.D. x G.J.D.- A manifestação da parte requerente sobre o alegado pelo executado-Advs. ANTONIO CESAR NASSIF e JOAO LEOPOLDO ZYNGER-.

Santo Antônio da Platina

JUÍZO DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ
JUIZA : JOANA TONETI BIAZUS
RELAÇÃO N. º 029/2007

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS

- AILSON JESUS LEVATTI : 53
- ALLAYMER RONALDO R.B. BONESSO : 17
- ALTAIR CESAR RAMOS DOS SANTOS : 57
- ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR : 58, 67
- ALTINO AUGUSTO ALVES MEYER : 69, 70, 71
- AMAURI FERREIRA : 30
- ANSELMO PEDRO POSSETE : 05, 07, 64, 65
- APARECIDO PEREIRA DE CASTRO : 44
- ARMANDO GARCIA GARCIA : 41
- ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA : 26
- BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR : 23, 36
- CARLOS ALBERTO BIAGGI : 45
- CARLOS ROGERIO FRANCHELLO : 51
- CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO: 28, 37
- CIRO GRONINGER ALBACETE CARMONA : 25
- CLAUDIA MARIA F. DE VICO ARANTES : 25
- CLAUDINOR SIQUEIRA BENITE : 39
- DANIEL HENNING : 69, 70, 71
- EDER GORINI : 33,
- EDISON SOARES DE ARRUDA : 43
- EDUARDO CARRORO : 27
- EDUARDO LUIZ CORREA : 18
- EVALDO GONÇALVES LEITE : 13
- EVARISTO ARAGÃO SANTOS : 29
- EVERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA : 62
- FERNANDO VERNALHA GUIMARAES : 03
- FLAVIA MARIA HRETSIUK : 08, 09, 11, 12, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 82,
- FRANCISCO MORATO CRENITTE : 55
- GILBERTO PEDRIALI : 60
- JOÃO ANTONIO SANTA ROSA: 06,
- JORGE COSTITCH ESTEVAM : 19
- JOSE CARLOS DIAS NETO: 22, 52
- JOSE DORIVAL PEREZ : 27
- JULIANA DA COSTA SILVA : 68
- JULIANO MIQUELETTI SONCIN : 14
- LEIA FERNANDA SE SOUZA RITTI : 42,
- LUCIANE PENDEK FOGAÇA.: 56
- LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA : 48
- LUIZ FERNANDO PEREIRA : 03, 29, 38,
- MANOEL DAHER : 48
- MARCELO MARTINS DE SOUZA : 10, 32, 54, 59, 75, 81,
- MARCELO OLIVA MURARA : 39
MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA: 16

- MARCUS AURELIO LIOGI: 34
- MARIA ZELIA SANDY : 62
- MARIO JOSE RAMOS GANDARA : 01, 49, 50, 62,
- MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS : 21
- MOACIR ALVES DE ALMEIDA : 47
- MOHAMED ALIN COSTA NADER : 46,
- OMAR JOSE BADDAUY: 63
- ONIVALDO MARTINS SANT'ANNA : 24
- PATRIK ROBERTO GASPARETTO : 15
- PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS : 31, 35, 46
- PAULO ROBERTO BARBOSA TADDEI : 72
- PAULO SERGIO ROSSO : 16
- PEDRO PAVONI NETO: 20, 23, 61, 66
- RICARDO DOS SANTOS LOBO : 28, 37,
- ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ : 38
- RUY RIBEIRO : 68
- SEBASTIÃO GARCIA NETO: 04
- SIDNEI CASTANHO SCHOLTÃO : 63
- SILVIO CABRAL DO AMARAL : 02
- VAINER RICARDO PRATO.: 63,
- VALTER COSTA OLIVEIRA : 40

01-COBRANÇA – 349/2007 – MARIA LEITE E OUTROS x BANCO BAMERINDUS S/A ...."Sobre a contestação de fls.91/114, manifeste-se o autor em 10 dias." – ADV : MARIO JOSE RAMOS GANDARA

02-INVENTÁRIO – 84/2005 – RUI BATISTA PINTO E OUTROS x IZAURA TEODORA RODRIGUES PINTO...."Compulsando os autos, verifico que não foram acostadas as certidões de débito fiscais da Fazenda Pública da União, Estado e Município. Assim, intimem-se o inventariante para providenciar a juntada de tais documentos, no prazo de 15 dias." - ADV : SILVIO CABRAL DO AMARAL

03-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 460/2007 – BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A x MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ...."Recebo os embargos para tramitação, suspendendo o curso do processo de execução fiscal n.º 222/2006. Ao embargado para, querendo, no prazo legal, impugná-los." - ADV : LUIS FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARÂES

04-CARTA PRECATÓRIA – 67/2006 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A ..."Sobre o laudo de avaliação de fls.13, manifeste-se o devedor em 05 dias." - ADV : SEBASTIÃO GARCIA NETO

05-APOSENTADORIA – 383/2006 – ZORAIDE RIBEIRO DIAS x INSS...."Assim, intime-se o procurador da autora para que, no prazo de 30 dias, promova a substituição processual devida." - ADV : ANSELMO PEDRO POSSETE

06-SOBREPARTILHA – 48/2007 – ANA MARIA GODOY E OUTROS x ANA DE SOUZA COELHO DE GODOI....."Recolher imposto ITBI." - ADV : JOÃO ANTONIO SANTA ROSA

07-APOSENTADORIA – 317/2007 – LAURA GARCIA DE MELO x INSS..."Sobre a contestação de fls.25/30, manifeste-se o autor em 10 dias." – ADV : ANSELMO PEDRO POSSETE

08-REVISIONAL – 370/2007 – PAULO SOUZA ROCHA x INSS..."Sobre a contestação de fls.14/18, manifeste-se o autor em 10 dias." – ADV : FLAVIA MARIA HRETSIUK

09-APOSENTADORIA – 290/2007 – LUSIA AUGUSTA FERREIRA DOS REIS x INSS...."Sobre a contestação de fls.12/22, manifeste-se o autor em 10 dias." – ADV : FLAVIA MARIA HRETSIUK

10-APOSENTADORIA – 291/2007 – VITLAINA FERREIRA TEODORO x INSS...."Sobre a contestação de fls.13/23, manifeste-se o autor em 10 dias." – ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA

11-APOSENTADORIA – 378/2007 – ADEMAR APARECIDO DA COSTA x INSS..."Sobre a contestação de fls.18/22, manifeste-se o autor em 10 dias." – ADV : FLAVIA MARIA HRETSIUK

12-APOSENTADORIA – 374/2007 – CELIO BRAZ PEREIRA x INSS...."Sobre a contestação de fls.21/24, manifeste-se o autor em 10 dias." – ADV : FLAVIA MARIA HRETSIUK

13-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 286/2007 – BANCO ITAU S/A x EDVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA...."Sobre a certidão de fls.26-verso, manifeste-se o credor em 05 dias." - ADV : EVALDO GONÇALVES LEITE

14-BUSCA E APREENSÃO – 795/2006 – UNIBANCO S/A x ANTONIO KEMPE SOBRINHO...."Sobre os ofícios de fls.29/32, manifeste-se o autor, em 05 dias." - ADV : JULIANO MIQUELETTI SONCIN

15-INDENIZAÇÃO – 98/2006 – NEREU ALVES DE MOURA x SEMANÁRIO DO NORTE PIONEIRO LTDA...."Sobre a certidão de fls.78-verso, manifeste-se o requerente em 05 dias." - ADV : PATRIK ROBERTO GASPARETTO

16-INDENIZAÇÃO – 270/87 – VICTOR RIBEIRO DE CAMPOS E OUTROS x DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PARANA – DER-PR...."Sobre os cálculos de fls. 447/454, manifeste-se o executado em 05 dias." - ADV : MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e PAULO SERGIO ROSSO

17-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 157/2003 – BANCO DO BRASIL S/A x PNEUCAM – COM. DE PNEUS E CAMARAS LTDA E OUTROS..."Sobre a certidão de fls.60-verso, manifeste-se o credor em 05 dias." - ADV : ALLAYMER RONALDO R.B. BONESSO

18-EXECUÇÃO FISCAL – 110/2004 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA x ADEMAR DA SILVA...."Sobre a certidão de fls.32-verso, manifeste-se o credor em 05 dias." - ADV : EDUARDO LUIZ CORREA

19-ARROLAMENTO – 268/2004 – ASMIRA LEMES DA SILVA E OUTROS x AMBRÓSIO DUTRA DA SILVA...."...I-Analisando o pedido de fls.50/51 e documentos que seguem, constata-se que a inventariante nomeada para o exercício do cargo veio a falecer (fls. 52), de modo que, acolho o pedido, e em substituição nomeio o herdeiro Ambrósio DUTRA DA SILVA, independentemente de termo do compromisso." - ADV : JORGE COSTITCH ESTEVAM

20-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 289/2003 – SICREDI x JOSE BARBOSA DA ROCHA JUNIOR E OUTRA..."Considerando que a execução é feita no interesse da parte credora, acolho o pedido de fls.36 e determino a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias." - ADV : PEDRO PAVONI NETO

21-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 267/2006 – PEDRO LUIZ ROGENSKI x ALEX SZCZYPKOMSKI...."Suspendo o feito pelo prazo de 60 dias." - ADV : MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS

22-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 287/99 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x PLATIVEL LTDA...."I-Diante da extensão do laudo de avaliação apresentado pela empresa nomeada pelo Juízo para elaborá-lo, acolho o pedido de fls. 655, e defiro ao exeqüente, e após, ao executado, o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para manifestação sobre a peça, podendo inclusive retirarem os autos em carga se entenderem necessário." - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO

23-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 455/2006 – JONAS DE ALMEIDA RIBEIRO x ALCIDES DAL BIANCO...."'Para oitiva das testemunhas arroladas pelo embargado(fls.56), designo o dia 16/10/2007, às 13:30 horas." - ADV : PEDRO PAVONI NETO e BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR

24-ARROLAMENTO – 602/2005 – NELY PRIOLI GAUDÊNCIO x VALMOR MARIANO GAUDÊNCIO...."Juntar aos autos a guia de recolhimento, devidamente quitada acompanhada do parecer do laudo de avaliação emitidos pela Receita Estadual." - ADV : ONIVALDO MARTINS SANT'ANNA

25-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 320/2007 – LA FERNANDES EMBALAGENS x UNIPAR – COM. E DISTRIBUIDORA S/A ...."Recebo os embargos. Deixo de atribuir a eles efeito suspensivo, uma vez que não restou demonstrado o dano irreparável ou de difícil reparação que poderá sofrer o embargante, em caso de prosseguimento da execução, até porque sequer existe penhora nos autos principais. O fato da execução basear-se em título executivo extrajudicial não é razão suficiente para o efeito suspensivo pretendido, até porque o art. 739-A do CPC não faz qualquer distinção nesse sentido. Intime-se o embargado para, querendo, responder a presente ação no prazo legal." - ADV : CLAUDIA MARIA F. DE VICO ARANTES e CIRO GRONINGER ALBACETE CARMONA

26-EXECUÇÃO – 252/2007 – QUATRO K TEXTIL LTDA x TEIXEIRA & SANTOS COM. DE ROUPAS LTDA...."Sobre a certidão de fls.23-verso, manifeste-se o credor em 05 dias." – ADV : ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA

27-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 307/95 – MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A x FIORAVANTE R. RAZERA...."Sobre a certidão de fls.75-verso, manifeste-se o credor em 05 dias." - ADV : EDUARDO CARRORO e JOSE DORIVAL PEREZ

28-EMBARGOS DO DEVEDOR – 521/2007 – JOSE OTAVIO DA SILVA E OUTROS x SICREDI...."...1.Recebo os embargos apresentados pelo devedor. Entretanto, deixo de atribuir a eles efeito suspensivo, uma vez que não restou demonstrado o dano de difícil ou incerta reparação que sofrerá o executado, em caso de prosseguimento da execução....2. Nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para que, no prazo de quinze dias, manifeste-se sobre os embargos apresentados pelo devedor." - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e RICARDO DOS SANTOS LOBO

29-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 09/2007 – HSBC BANK BRASIL S/A x MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ...."Recebo o recurso de agravo retido, protocolado pelo embargante nas fls.483/491. Nos termos do art. 523, § 2º, do CPC, intime-se o embargado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal." - ADV : EVARISTO ARAGÃO SANTOS e LUIZ FERNANDO PEREIRA

30-HABILITAÇÃO DE CREDITO – 725/2006 – BENJAMIN DE JESUS HORA x ESPOLIO DE ABEL VELOSO....."Aguardando o preparo das custas processuais de fls.234, que importa em R$ 698,15 (seiscentos e noventa e oito reais e quinze centavos)." - ADV : AMAURI FERREIRA

31-INVENTÁRIO – 451/2005 – ODYSSÉIA RESENDE VELOSO E OUTROS x ABEL VELOSO...."Defiro suspensão requerida às fls. 24, pelo prazo de 70 dias." - ADV : PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS

32-APOSENTADORIA – 130/2006 – CELESTINA TOMELINA MARTINS x INSS...."...1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 62/68 em ambos os efeitos....2- Intime-se a autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal....3- Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre - RS, para apreciação do recurso, com as nossas homenagens e cautelas de estilo." - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA

33-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 326/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x JOÃO PERES DE CASTRO – F.I. E OUTRO...."Isto posto, com fundamento no artigo 267, II e § 1º, do CPC, Julgo Extinto a presente execução, condenando o exeqüente no pagamento das custas e despesas processuais. Transito em julgado, arquivem-se os autos." - ADV : EDER GORINI

34-MONITORIA – 451/98 – JABUR PNEUS S/A x JOÃO CANDIDO DA SILVA NETO...."Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no inciso II e § 1º do art. 267, do CPC, Julgo Extinto o presente processo, Sem julgamento do mérito. Custas proporcionais entre as partes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos." - ADV : MARCUS AURELIO LIOGI

35-INVENTÁRIO – 580/2006 – EDNA GONÇALVES VALERIO DE LIMA x ANTONIO CARMO DE LIMA...."Isto posto, Julgo, por sentença a fim de que produza seus efeitos legais, promovido o Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Antônio Carmo de Lima, objeto dos presentes autos, e, via de conseqüência, homologo a partilha de fls. 53/61, salvo erro ou omissão e ressalvados eventuais direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado, abra-se vistas dos autos à Fazenda Pública Estadual, para ciência do processo, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme C.N. 5.10.4., e comprovado o recolhimento do imposto de transmissão de propriedade devido, expeça-se o competente formal de partilha e os alvarás para a transferência dos veículos junto ao órgão competente, bem como, para o levantamento dos valores do FGTS e PIS junto à Caixa Econômica Federal, entregando a herdeira e viúva-meeira (art. 1031, §2° do Código de Processo Civil) Custas "ex vi legis"." - ADV : PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS

36-EMBARGOS DO DEVEDOR – 163/2005 – GIRAR – COM. DE PEÇAS LTDA x FABBOF IND. METALURGICA LTDA E OUTRO...."Diante do pagamento do débito através do alvará de fls.89, manifeste-se o exeqüente (Dr. Benedito Cardoso da Silveira Júnior), se tem interesse na continuidade do feito." - ADV : BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR

37-EMBARGOS DO DEVEDOR – 523/2007 – CAFÉ PLATINENSE LTDA x SICREDI...."...1.Recebo os embargos apresentados pelo devedor. Entretanto, deixo de atribuir a eles efeito suspensivo, uma vez que não restou demonstrado o dano de difícil ou incerta reparação que sofrerá o executado, em caso de prosseguimento da execução....2. Nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para que, no prazo de quinze dias, manifeste-se sobre os embargos apresentados pelo devedor." - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e RICARDO DOS SANTOS LOBO

38-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 778/2006 – ABN AMRO ARREDM. MERCANTIL x MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ...." 1. Recebo o recurso de apelação interposto pêlos apelantes nas fls. *601/777*, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que preenchidos os pressupostos recursais para tanto. Senão vejamos: a) o recurso é cabível à decisão atacada, na forma do artigo 513 do Código de Processo Civil; b) o apelante é legítimo para manejar o presente recurso, já que figurou como parte na ação; c) compulsando a decisão guerreada, verifico que o apelante é parte sucumbente, razão pela qual presente o interesse em recorrer; d) a peça preenche todos os requisitos do artigo 514 do Código de Processo Civil. Presente, assim, a regularidade formal: e) o recurso é tempestivo, já que o apelante foi intimado da decisão guerreada em 05 de julho de 2007 e a petição do recurso foi protocolada em 03 de julho do mesmo ano. Obedecido, assim, o prazo do art. 508 do Código de Processo Civil; f) por fim, dispensado o preparo já que a parte recorrente é a Fazenda Pública. 2. Intimem-se o apelado para contra-arrazoar o recurso interposto pela parte sucumbente, no prazo legal....03)Após, subam os autos à Superior Instância, para julgamento." - ADV : ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ e LUIZ FERNANDO PEREIRA

39-MEDIDA CAUTELAR – 52/2000 – DA MATA & SOBREIRA LTDA x FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA...." 1. Compulsando os autos, verifico que a executada ainda não foi intimada para pagamento do valor devido a título de honorários advocatícios, conforme disposto na sentença de fls.127/131. Entendo tal providência imprescindível, seja para a exigência da multa de 10% (dez por cento), prevista na novel legislação, seja para se proceder à penhora *on line*....2. Dessa forma, indefiro os pedidos de fls. 204/206.
3. No entanto, considerando o interesse do credor no prosseguimento do feito, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de quinze dias. efetue o pagamento integral do débito, sob pena da incidência imediata de multa de dez, por cento sobre o valor devido....4. Decorrido o prazo sem manifestação do executado, expeça-se mandado de penhora *on line*, pelo sistema BACEN-JUD, nas instituições financeiras do país, sobre valores existentes em nome do executado, até o limite da garantia do débito, uma vez que tal modalidade de penhora obedece à ordem legal prevista na legislação supramencionada, eis que recairá em dinheiro (art. 655, inciso I, CPC)....5. À serventia, para que providencie as diligências necessárias para a efetivação da penhora. Efetuada esta, procedase a intimação do devedor, para querendo, embargar a execução no prazo legal, independentemente de termo de penhora, já que a penhora efetuada via *on line* já caracteriza constrição judicial, independentemente de nomeação de depositário do bem." - ADV : CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE e MARCELO OLIVA MURARA

40-EXECUÇÃO – 218/2001 – JOÃO BATISTA DE MELO x PLATIVEL LTDA...."Assim, acolho o pedido de adjudicação, formulado pelo exeqüente. Nos termos do artigo 746 do CPC, intime-se o executado para, querendo, apresentar embargos, no prazo legal....OBS; Antecipar custas do Sr. Oficial para intimação do executado" - ADV : VALTER COSTA OLIVEIRA

41-MONITÓRIA – 338/2003 – JOSE RUBENS DE SOUZA – SUTUPAR x HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE..."Dando seguimento ao feito, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada no Banco do Brasil S/A, conforme indicado às fls. 120, ao exeqüente, mediante alvará com prazo de 30 dias. Efetuado o levantamento, manifeste-se o exeqüente se tem interesse no prosseguimento do feito.....OBS: Retirar Alvará." - ADV : ARMANDO GARCIA GARCIA

42-INTERDIÇÃO – 482/2006 – APARECIDO CONSTANTINO x FATIMA MARIA CONSTANTINO...."Retirar Mandado de Averbação." - ADV : LEIA FERNANDA SE SOUZA RITTI

43-DECLARATORIA – 319/2006 – HERCILIO DA SILVA CUDIK E OUTROS x PAULO HENRIQUE CAMARGO...."Defiro fls.73/74) - Retirar Edital para publicação." - ADV : EDISON SOARES DE ARRUDA

44-ARROLAMENTO – 614/2005 – MARIA ROSOLEM RIBEIRO DE CAMPOS E OUTOS x VICTOR RIBEIRO DE CAMPOS...."Recolher imposto ITBI." - ADV : APARECIDO PEREIRA DE CASTRO

45-CARTA PRECATÓRIA – 196/2006 – BANCO BRADESCO S/A x MARA POMPEIA DE ASSIS MOREIRA ...."Sobre o laudo de avaliação de fls.16, manifestem-se às partes, em 05 dias." - ADV : CARLOS ALBERTO BIAGGI

46-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 523/2006 – ELITON ANTONIO ALVES FERRI x VALMIR DE SOUZA COELHO...."Aguardando o preparo das custas processuais de fls.39, que importa em R$ 277,20 (duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos). " - ADV : MOHAMED ALIN COSTA NADER e PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS

47-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 550/2006 – DER-DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PARANA x VANOIL ALVES DE ALMEIDA...."Aguardando o preparo das custas processuais de fls.62, que importa em R$ 264,71 (duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos)." - ADV : MOACIR ALVES DE ALMEIDA

48-FALENCIA – 427/2004 – PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA x ACARON – COM. DE PEÇAS E TRANSP. LTDA...."Retirar Edital para publicação." - ADV : LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA e MANOEL DAHER

49-CAUTELAR INOMINADA – 230/2007 CLOVIS RODRIGUES MARTINS x JUSSARA PEREIRA DE SOUZA ..."Retirar Carta Precatória." - ADV : MARIO JOSE RAMOS GANDARA

50-ORDINÁRIA – 279/2007 – CLOVIS RODRIGUES MARTINS x JUSSARA PEREIRA DE SOUZA...."Retirar Carta Precatória." - ADV : MARIO JOSE RAMOS GANDARA

51-BUSCA E APREENSÃO – 155/2007 – BV FINANCEIRA S/A x MARIA HELENA CORREIRA DE ANDRADE...."Acolho o pedido de fls.21. Assim sendo, suspendo o feito pelo prazo requerido, ou seja, 30 dias." - ADV : CARLOS ROGERIO FRANCHELLO

52-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 310/99 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x FARMACIA GGS LTDA E OUTROS...."Sobre a certidão de fls.134-verso, manifeste-se o credor em 05 dias." - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO

53-INTERDIÇÃO – 330/2005 – GUIOMAR DE OLIVEIRA VARGAS x MARIA DE OLIVEIRA VARGAS..."....1- Como a requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, conforme despacho de fls.12, acolho o pedido de fls. 46, e determino que seja encaminhado o mandado de fls. 47, ao CRC desta Comarca, para seu cumprimento, independentemente do pagamento das custas e despesas....2- Cumprido o mandado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais." - ADV : AILSON JESUS LEVATTI

54-APOSENTADORIA – 651/2006 – ERCILIA DOS SANTOS OLIVEIRA x INSS..."Acolho o pedido e suspendo o curso do presente feito pelo prazo de 120 dias." - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA

55-BUSCA E APREENSÃO – 55/2007 – BANCO BMG S/A x DINORA MEIRELLES LARA PAULINO...."Acolho o pedido de fls.22. Assim sendo, suspendo o feito pelo prazo requerido, ou seja, 120 dias." - ADV : FRANCISCO MORATO CRENITTE

56-BUSCA E APREENSÃO – 361/2007 – MARIA CELIA REDUZINO x WELLINGTON DE TAL...."Indefiro(fls.17/18), uma vez que não pode servir como caução a própria motocicleta discutida nos autos. Intime-se a requerente para, em 48 horas prestar nova caução. No mais, cite-se o requerido, conforme determinado na decisão de fls.11." - ADV : LUCIANE PENDEK FOGAÇA

57-CARTA PRECATÓRIA – 62/2007 – ALTAIR DE FREITAS AGUIAR x VITOR DE OLIVEIRA....."Acolho o pedido de fls.06. Assim sendo, suspendo o feito pelo prazo requerido, ou seja, 10 dias." - ADV : ALTAIR CESAR RAMOS DOS SANTOS

58-APOSENTADORIA - 372/2006 – TEREZINHA AUGUSTA DE OLIVEIRA x INSS...."...1-Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls.57/61 em ambos os efeitos....2-Intime-se a autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal....3- Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre - RS, para apreciação do recurso, com as nossas homenagens e cautelas de estilo." - ADV : ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR

59-APOSENTADORIA – 296/2006 – LUZIA MARQUES DOS SANTOS x INSS...." ..1-Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls.73/76 em ambos os efeitos....2- Intime-se

a autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal....3- Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre - RS, para apreciação do recurso, com as nossas homenagens e cautelas de estilo." - ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA

60-COBRANÇA – 759/2006 – HSBC BANK BRASIL x MARIA LUCINEIDE DE OLIVEIRA BATISTA...."Conforme determinado às fls.82, item 2, a diligência compete à parte e não ao Juízo, razão pela qual indefiro o pedido de fls.83. Intime-se o requerente a dar integral cumprimento ao despacho citado." - ADV : GILBERTO PEDRIALI

61-ORDINÁRIA – 535/2000 – OSNI TEODORO DE SOUZA x WALTER THEODORO DE SOUZA...."Acolho o pedido de fls.179. Assim sendo, suspendo o feito pelo prazo requerido, ou seja, 06 meses." - ADV : PEDRO PAVONI NETO

62-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 174/2004 – JOSE ZAVA FILHO x JONAS DE ALMEIDA RIBEIRO...."Não há como se homologar o acordo, visto que já há decisão de mérito nos autos. No entanto, tendo em vista os termos da petição de fls.82/84, determino seja o feito suspenso por 90 dias, visando ao cumprimento da avença." - ADV : MARIA ZELIA SANDY, MARIO JOSE RAMOS GANDARA e EVERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

63-MONITÓRIA – 462/2000 – BB FINANCEIRA S/A x NELSON PEREIRA DE MIRANDA...."Intimem-se os demais credores sobre o laudo de avaliação e conta geral do débito, uma vez que somente a BB Financeira S/A foi intimada." - ADV : VAINER RICARDO PRATO, SIDNEI CASTANHO SCHOLTÃO e OMAR JOSE BADDAUY

64-APOSENTADORIA – 187/2006 – MARIA APARECIDA LOPES PEDRETTE x INSS...."...1-Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls.65/71 em ambos os efeitos....2- Intime-se a autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal....3- Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre - RS, para apreciação do recurso, com as nossas homenagens e cautelas de estilo." - ADV : ANSELMO PEDRO POSSETE

65-APOSENTADORIA – 551/2006 – LUIZA PIRES DE GODOY CORREA x INSS..."...1-Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls.48/53 em ambos os efeitos....2- Intime-se a autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal....3- Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre - RS, para apreciação do recurso, com as nossas homenagens e cautelas de estilo." - ADV : ANSELMO PEDRO POSSETE

66-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 290/2003 – SICREDI x JOSE BARBOSA DA ROCHA JUNIOR E OUTRA...."Acolho o pedido de fls.36. Assim sendo, suspendo o feito pelo prazo requerido, ou seja, 30 dias." - ADV : PEDRO PAVONI NETO

67-APOSENTADORIA – 404/2006 – MARIA APARECIDA MANIERO DA SILVA x INSS...."...1-Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls.53/58 em ambos os efeitos....2- Intime-se a autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal....3- Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre - RS, para apreciação do recurso, com as nossas homenagens e cautelas de estilo." - ADV : ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR

68-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 430/2006 – MONSANTO DO BRASIL LTDA x AGROPECUARIA PLATINENSE LTDA E OUTROS...."Sobre a certidão de fls.79, manifeste-se o credor em 05 dias." - ADV : RUY RIBEIRO e JULIANA DA COSTA SILVA

69-EXECUÇÃO FISCAL – 124/2003 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FRIGORIFICO PEROLA DO NORTE LTDA....."Prejudicado o pedido de fls.147/149, posto que o feito já se encontra suspendo, consoante despacho de fls.146.Aguarde-se." - ADV : DANIEL HENNING E ALTINO AUGUSTO ALVES MEYER

70-EXECUÇÃO FISCAL – 211/2002 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FRIGORIFICO PEROLA DO NORTE LTDA...." Prejudicado o pedido de fls.37/39, posto que o feito já se encontra suspendo, consoante despacho de fls.36.Aguarde-se." - ADV : DANIEL HENNING e ALTINO AUGUSTO ALVES MEYER

71-EXECUÇÃO FISCAL – 116/2002 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FRIGORIFICO PEROLA DO NORTE LTDA...." Prejudicado o pedido de fls.176/178, posto que o feito já se encontra suspendo, consoante despacho de fls.175.Aguarde-se." - ADV : DANIEL HENNING e ALTINO AUGUSTO ALVES MEYER

72-APOSENTADORIA – 346/2007 – MARIA DA FONSECA ZANINI x INSS...."Sobre a contestação de fls.97/187, manifeste-se o autor em 10 dias." – ADV : PAULO ROBERTO BARBOSA TADDEI

73-APOSENTADORIA – 365/2007 – JOÃO LUCINAO INACIO x INSS..."Sobre a contestação de fls.28/57, manifeste-se o autor em 10 dias." – ADV : FLAVIA MARIA HRETSIUK

74-APOSENTADORIA – 371/2007 – MARIA AUGUSTA RENUNZA ANDRIATTO x INSS..."Sobre a contestação de fls.11/21, manifeste-se o autor em 10 dias." – ADV : FLAVIA MARIA HRETSIUK

75-APOSENTADORIA – 289/2007 – JOSE DIMAS DA SILVA x INSS..."Sobre a contestação de fls.14/18, manifeste-se o autor em 10 dias." – ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA

76-APOSENTADORIA – 375/2007 – MARIA JOSE CORSINI DA SILVA x INSS...."Sobre a contestação de fls.15/29, manifeste-se o autor em 10 dias." – ADV : FLAVIA MARIA HRETSIUK

77-APOSENTADORIA – 372/2007 – MARIA ANA MORAES SILVA x INSS..."Sobre a contestação de fls.13/22, manifeste-se o autor em 10 dias." – ADV : FLAVIA MARIA HRETSIUK

78-APOSENTADORIA – 373/2007 – DORACI DE GODOI x INSS...."Sobre a contestação de fls.11/20, manifeste-se o autor em 10 dias." – ADV : FLAVIA MARIA HRETSIUK

79-APOSENTADORIA – 366/2007 – ADELAIDE BARBOSA DANIEL x INSS...."Sobre a contestação de fls.11/26, manifeste-se o autor em 10 dias." – ADV : FLAVIA MARIA HRETSIUK

80-APOSENTADORIA – 376/2007 – APARECIDA DE LOURDES BORBA x INSS..."Sobre a contestação de fls.19/42, manifeste-se o autor em 10 dias." – ADV : FLAVIA MARIA HRETSIUK

81-APOSENTADORIA – 292/2007 – MARIA DE CARVALHO MARCELLINO x INSS....."Sobre a contestação de fls.14/19, manifeste-se o autor em 10 dias." – ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA

82-APOSENTADORIA – 369/2007 – APARECIDA MORAES x INSS..."Sobre a contestação de fls.32/87, manifeste-se o autor em 10 dias." – ADV : FLAVIA MARIA HRETSIUK

São João do Ivaí

COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR.
VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: Dr. James Byron Weschenfelder Bordignon
RELAÇÃO: nº 019/07

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademir Prudencio da Silva	22	310/07
		311/07
Adyr Raitani Junior	09	494/06
Alessandra Misalo Lesak	04	004/06
Alikan Zanotti	12	015/06
Braulio Belinati Garcia Perez	04	004/06
	13	174/03
Bruna Maria Piga	15	528/06
Celso Hideo Makita	07	026/02
	21	286/05
Claudio Parpinelli	05	074/06
		075/06
	18	306/05
	25	092/05
Crystiane Linhares	17	096/06
Eder Gorini	01	374/96
Fábio Ciuffi	27	021/05
Fábio Roberto Quinato	28	283/04
Irajá Nelci Castilho	08	104/07
Ivo de Jesus Dematei Gregio	03	001/03
Joaquim Diniz da Silveira	06	202/07
Joceyr de Carvalho Guilherme	12	015/06
José Clemente Martins	14	025/99
	18	306/05
	19	289/07
José Ivan Guimarães Pereira	26	296/06
Luís Guilherme Pegoraro	25	092/05
Luiz Cezar Viana Jacob	06	065/03
Milton José Ferreira	15	528/06
Nei Carvalho da Silva	11	006/07
Paulo Cesar Torres	16	099/07
Roberta Barco Lopes	10	167/07
	23	401/06
Saul Bonifácio dos Santos Filho	19	215/07
Waldomiro Barbieri (OAB nº 14.105)	02	085/04

01 – EXECUÇÃO – 374/96 – Rio São Francisco Cia Securitizadora de Créditos
Financeiras X Natael Emerenciano e outros – Prossiga a nova exequente no feito, quanto a alienação do imóvel penhorado – Adv. Eder Gorini

02 – COBRANÇA – 085/04 – Banco do Brasil S/A X José Aparecido Pinto e outra – Intime-se para prosseguimento em 05 dias – Adv. Waldomiro Barbieri (OAB nº 14.105)

03 – EXECUÇÃO – 001/03 – Elias Bianchini X Edilson Pini Inácio – Designados os dias 03/12/2007 e 17/12/2007 às 10:00 horas para a venda dos bens penhorados. Retirar de Cartório edital para a devida publicação – Adv. Ivo de Jesus Dematei Gregio

04 – REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 004/06 – Sidnéia da Costa Lesak X Banco Itaú S/A – Às partes sobre a sentença de fls. 250/259 pela qual foi julgado parcialmente procedente os pedidos iniciais – Adv. Alessandra Miskalo Lesak e Braulio Belinati Garcia Pereza

05 – INDENIZAÇÃO – 074 – 075/06 – Pedro Barbosa de Souza – Luiz Antonio da Silva X Empresa Jornalística Folha de Londrina – Mantido o despacho de fls. 152, que recebeu o recurso dos autores, que determina o encaminhamento dos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná – Adv. Claudio Parpinelli e José Guilherme Ribeiro Audinucci

06 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 202/07 – Francisco Andrade Abreu X Maria Cardoso de Andrade Abreu – Designada audiência de conciliação para o dia 13/11/2007, às 16:20 horas – Adv. Joaquim Diniz da Silveira e Luiz Cesar Viana Pereira

07 – EXECUÇÃO FISCAL – 026/02 – Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná X M. A. Duarte & Cia Ltda. – Intime-se o executado na pessoa de seu patrono para que em 05 dias informe sobre os últimos depositados efetuados, circunstanciadamente, sob pena de prisão civil, por até 01 (um) ano – Adv. Celso Hideo Makita

08 – MONITÓRIA – 104/07 – Vitório Gianelli e outros X Pak Comércio de Café e Cereais Ltda. – Retirar de Cartório Carta Precatória para cumprimento na comarca de Apucarana – Adv. Irajá Nelci Castilho

09 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 494/06 – Valdar Móveis Ltda. X Fazenda Pública do Estado do Paraná – Digam as partes no prazo de 05 dias, se ainda pretendem produzir provas nos autos – Adv. Adyr Raitani Junior

10 – REVISÃO CONTRATUAL – 167/07 – Aurivalda Besbati Gonçalves X Banco Itaú S/A – Sobre a contestação apresentada diga a requerente em 10 dias – Adv. Roberta Barco Lopes

11 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 006/07 – R. M. C. S. G. X J. C. G. – Tendo decorrido prazo de suspensão do processo, diga a exequente – Adv. Nei Carvalho da Silva

12 – DESPEJO – 015/06 – Paulo de Araújo Bilela X Lindro Rodrigues – Da baixa dos autos, digam as partes em 05 dias – Adv. Joceyr de Carvalho Guilherme e Alikan Zanotti

13 – EXECUÇÃO – 174/03 – Banco Banestado S/A X Agenor Gonçalves Dias e outra – Designado os dias 12/11/2007 e 26/11/2007, às 10 horas para arrematação dos bens penhorados. Deve o credor providenciar o registro da penhora, sob pena de não realização da praça, devendo ainda retirar o edital de cartório para a devida publicação – Adv. Braulio Belinati Garcia Perez

14 – DECLARATÓRIA TRABALHISTA – 025/99 – Ana Spricigo de Carvalho e outros X Município de São João do Ivaí – Intime-se o credor para que em 10 dias providencie os cálculos exigidos, para a expedição do precatório, sob pena de extinção de arquivamento – Adv. José Clemente Martins

15 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO – 528/06 – Angela Maria Tormina X Benedito Antonio de Melo – Julgado procedente o pedido e homologada por sentença a conversão de separação do casal em divorcio – Adv. Milton José Ferreira e Bruna Maria Piga

16 – AÇÃO DE DEPÓSITO – 099/07 – Omni S/A X Claudinei José Jardim – Julgada extinta a presente ação os termos do art. 267, inc. VIII do CPC – Adv. Paulo Cesar Torres

17 – BUSCA E APREENSÃO – 096/06 – Banco Itaú S/A X Rodrigo Luiz da Rocha – Ao autores para darem andamento ao feito, que se encontra a conta e preparo, para sentença (saldo das custas – R$ 120,20) – Adv. Crystiane Linhares

18 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – 306/05 – Sebastiana Alves de Moraes X Município de São João do Ivaí – Designada audiência de conciliação para o dia 13/11/0007, às 14:30 horas ocasião em que deverão comparecer os advogados acompanhados as respectivas partes – Adv. José Clemente Martins e Claudio Parpinelli

19 – COBRANÇA – 215/07 – Maria Sargi Dias X Município de São João do Ivaí – Sobre a contestação diga a autora em 10 dias, declinando as provas que ainda pretendem produzir – Adv. Saul Bonifácio dos Santos Filho

20 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 289/07 – Município de São João de Ivaí X Dario José de Oliveira – Embargos recebido para discussão sem efeito suspensivo. A parte embargada para impugná-los, querendo, no prazo de 15 dias – art. 740 do CPC – Adv. José Clemente Martins

21 – INVENTÁRIO – 286/05 – Maria do Carmo Silva e outros X Sebastião Augusto e outra – A inventariante para os fins requeridos pelo Ministério Público – Adv. Celso Hideo Makita

22 – EXECUÇÃO ALIMENTÍCIA – 310 – 311/07 – B. C. A. S. J. X L. C. G. J. – ao requerente para emendar a inicial em 10 dias, apresentando endereço para citação – Adv. Ademir Prudencio da Silva

23 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 401/06 – J. N. M. X F. M. – Digam as partes sobre os recibos de pagamentos juntados, presumindo-se no silêncio a concordância, em 10 dias – Adv. Roberta Barco Lopes

24 – PREVIDENCIÁRIA – 065/03 – Maria Barbosa da Silva X INSS – Da baixa dos autos digam as partes em 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se – Adv. Maria Elizabeth Jacob

25 – AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO – 092/05 – Alla Alimentos Lunardeli Ltda. X Fiel Comércio e Exportação de Café e Cereais Ltda. e Banco Bradesco S/A – recurso recebido em seu duplo efeito. Aos apelados para contra-razoar no prazo de 15 dias, querendo, observando-se a regra do art. 191 do CPC – Adv. Claudio Parpinelli e Luis Guilherme Pegoraro

26 – EMBARGOS DE TERCEIRO – 296/06 – Sandra Terezinha Rech Bonifácio X Banco Bradesco S/A – Recurso recebido em seu duplo efeito. Ao apelado para contra-razoar, querendo, no prazo de 15 dias – Adv. José Ivan Guimarães Pereira

27 – EXECUÇÃO FISCAL – 021/05 – Conselho Regional de Odontologia X Almir Souza Santana – Tendo em vista a realização do primeiro e segundo leilão negativamente, diga o exequente – Adv. Fábio Ciuff

28 – PREVIDENCIÁRIA – 283/04 – Jorgina Ferreira dos Santos Ribeiro X INSS – sobre a baixa dos autos, manifeste-se a requerente – Adv. Fábio Roberto Quinato

São João do Triunfo

Comarca de São João do Triunfo - Estado do Paraná
Vara Única - Cartório Cível
Dra. Katiane Fátima Pellin - Juíza Substituta
Relação nº. 42/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO GELINSKI	0011	000103/2004
ADÃO GELINSKI	0009	000035/2003
	0012	000137/2004
	0016	000135/2005
	0018	000168/2005
	0028	000010/2007
	0032	000087/2007
	0035	000108/2007
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0014	000058/2005
	0020	000063/2006
	0037	000025/2007
	0038	000049/2007
Arcides de David	0017	000138/2005
ARLI PINTO DA SILVA	0008	000112/2002
CARLOS DOUGLAS REINHARDT	0036	000086/2006
CELIA LUZIA HUK	0022	000103/2006
	0025	000181/2006
	0026	000182/2006
	0027	000183/2006
	0031	000076/2007
DANIEL BARBOSA MAIA	0034	000100/2007
ENEAS HENRIQUE DOS S. DIS	0024	000148/2006
HELIO ALAOR LUGARINI	0019	000174/2005
JOSE DEVANIR FRITOLA	0014	000058/2005
JOSE ELI SALAMACHA	0003	000069/1998
	0006	000047/2000
LAERCIO BENEDITO LEVANDOS	0012	000137/2004
	0021	000073/2006
	0023	000116/2006
	0029	000028/2007
	0030	000031/2007
LUCIO CLOVIS PELANDA	0015	000118/2005
MARILDA L. FURTADO	0005	000125/1999
	0039	000050/1995
Ney Rosa Bittencourt	0010	000058/2004
OLDEMAR MARIANO	0004	000015/1999
RENE JOSE STUPAK	0002	000042/1994
	0007	000068/2001
ROGERIO DYNIEWICZ	0007	000068/2001
Ronei Juliano Fogaca Weis	0033	000096/2007
Sérgio Yehoshua Laks	0001	000040/1994
WALMOR FLORIANO FURTADO	0013	000041/2005

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40/1994-Agroteifke Máquinas e Peças Ltda x Elizeu Novaki-" Julgado extinto com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Custas pelo exequente". -Adv. Sérgio Yehoshua Laks-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42/1994-Agroteifke Máquinas e Peças Ltda x ARI GADUNSKI-" Julgado extinto com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Custas pelo exequente". -Adv. RENE JOSE STUPAK-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-69/1998-BANCO DO BRASIL S/A x MEHL & ANGULSKI LTDA e outros-" Sobre os termos do petitório de fls. 205/206, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15/1999-BANCO DO BRASIL S/A x FIORAVANTE RAFAEL GASPARELLO e outro- " Sobre o pedido de substituição de penhora, formulado às fls. 127, manifeste-se o exequente em 05 dias." Adv. OLDEMAR MARIANO-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-125/1999-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x MARIA MAGDALENA Z. GRALAKI e outro-" Deferido o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. MARILDA L. FURTADO-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-47/2000-BANCO DO BRASIL S/A x IVO LEVANDOSKI-" Deferido o pedido formulado às fls, concedendo-lhe prazo de 30 dias." -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-68/2001-BANCO DO BRASIL S/A x Gilson Angulski e outro-" Diga o(a) autor(a) em 05 dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, postulando o que entender de direito. -Advs. ROGERIO DYNIEWICZ e RENE JOSE STUPAK-.

8. Arrolamento-112/2002-MARIA GIELINSKI WOLNIEVSKI x HENRIQUE WOLNIEVSKI-" Promova a inventariante o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão". -Adv. ARLI PINTO DA SILVA-.

9. Arrolamento-35/2003-CASSEMIRA JACUBOSVSKI STAVNY x VICTOR STAVNY-" Promova o inventariante o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão". -Adv. ADÃO GELINSKI-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-58/2004-Isdralit Indústria e Comércio Ltda x SAFRÃO DO IGUAÇU AGROPECUÁRIA LTDA ME-" Sobre o leilao negativo, manifeste-se o exequente em cinco dias, postulando oque entender de direi-

to, devendo ainda no mesmo prazo dizer se pretende ou naoadjudicacao dos bens.Ficando consignado que, não havendo manifestação no prazo assinado, a parte autora será intimada pessoalmente, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, parágrafo primeiro)" -Adv. Ney Rosa Bittencourt-.

11. Arrolamento-103/2004-FRANCISCA GIELINSKI e outros x ALBERTO GIELINSKI-" Deferido o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. ADAO GELINSKI-.

12. USUCAPIAO-137/2004-ALBERTINO DO VALE e outro x JAIRO ANDRADE DE PAULA-" Razão assiste a nobre agente do Parquet. Devem as partes, no prazo de 05 dias, se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir. Ficando ressaltado que no momento desta especificacao,devem indicar de forma precisa, concreta e individualizada, as provas que pretendem produzir, demonstrando sua finalidade e pertinencia, nao cabendo neste momento pedido generico, ou mera reafirmacao do pedido de provas formulado com a inicial ou defesa, sob pena de indeferimento. -Advs. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI e ADÃO GELINSKI-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41/2005-D.B.T.L. x V.J.S. e outro-" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão. Ficando consignado que, não havendo manifestação no prazo assinado, a parte autora será intimada pessoalmente, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, parágrafo primeiro)". -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO-.

14. DESAPROPRIACAO-58/2005-MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO x MASSA FALIDA DE IND. REUNIDAS EMILIO MALUCELLI- " Determinou-se a realização de prévia avaliação do imóvel para fins de imissão provisória, a qual, restou concluída mediante o laudo técnico às fls. 184/186.Trata-se de laudo prévio e provisório confeccionado tão somente para se ter um parâmetro de valor do imóvel, a fim de possibilitar a imissão provisória da parte expropriante sobre o bem, após o necessário depósito do numerário.A concessão da imissão provisória da expropriante sobre a área em questão, nenhum prejuízo acarretará a parte expropriada, eis que, discute-se na presente demanda os valores a serem efetivamente devidos e pagos, a título de indenização, pela perda do bem desapropriado, circunstância essa, que será analisada no curso do processo, com realização de nova prova pericial, se necessário, com determinação de complementação de eventual diferença de valores. Sendo assim, acolhendo a avaliação prévia do imóvel, consubstanciada no laudo técnico de fls. 184/186, hei por bem, arbitrar o valor provisório do imóvel, na importância informada pelo Sr. Perito (R$ 17.776,00).
Determino que a parte expropriante complemente o depósito inicialmente feito, até a importância do laudo técnico, para só, então, ser aquela imitida na posse do imóvel, que, desde já, defiro, mediante a expedição do competente mandado. Intimem-se as partes acerca desta decisão autorizando a imissão provisória na pose, após a complementação do valor apurado na avaliação prévia.Outrora, acolhendo a súplica ministerial de fls. 196, (parágrafo segundo), determino que as partes especifiquem se pretendem a produção de outras provas em audiência de instrução e julgamento, justificando-as, no prazo de 05 dias" -Advs. ANDRE DOS SANTOS DAMAS e JOSE DEVANIR FRITOLA-.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-118/2005-EQUAGRIL S/A EQUIPAMENTOS AGRICOLAS x José Cezar Micharki-" Sobre os termos do petitório de fls. 54, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito. -Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA-.

16. Execucao de alimentos-135/2005-D.B. e outros x R.S.B.-" Deferido o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. ADÃO GELINSKI-.

17. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-138/2005-Retifica Rdm Ltda x Mauricio R. Deirati de Oliveira-" Sobre a negativa do meirinho que em sintese diz que deixou de intimar o executado, tendo em vista que o mesmo encontra-se residindo na Comarca de São Mateus do Sul/PR, manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que de direito. -Adv. Arcides de David-.

18. INVENTARIO-168/2005-EVA GELINSKI WISNIEWSKI x DAVID WISNIEWSKI- " Sobre o laudo de avaliação de fls.50/51, no valor total de R$ 84.925,00, manifestem-se as partes no prazo legal. Deve o exequente no mesmo prazo efetuar o recolhimento das custas do Sr. Adriano Demczuk - Avaliador Judicial, no valor de R$ 349,65, devendo encaminhar cheque nominal à referido serventuário, ou fazer depósito na conta n. 27164-0, agência n. 3328-6, Banco do Brasil S/A, devendo passar fax de referido depósito para o número 42-3447-1666, para que seja certificado nos autos, aludido pagamento-Adv. ADÃO GELINSKI-.

19. USUCAPIAO-174/2005-HELIO ALAOR LUGARINI x -" Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 134,00, sob as penas da lei.Ficando consignado que, não havendo manifestação no prazo assinado, a parte autora será intimada pessoalmente, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, parágrafo primeiro)" -Adv. HELIO ALAOR LUGARINI-.

20. REPARACAO DE DANOS-63/2006-VALDEMIRO CHEMIN GADENS e outro x MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO-" Sobre os termos do petitório de fls. 169 e segs., bem como documentos acostados, manifeste-se a parte contrária em 05 dias, postulando o que entender de direito. -Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-.

21. Arrolamento-73/2006-TEREZA MUCHINSKI VICHINHESKI DO VALE x MARCELINO MARTINS VICHINESKI e outro-" Deferido o pedido formulado às fls, concedendo-lhe prazo de 30 dias. Decorridos, intime-se o inventariante para no prazo de 05 dias, promover o regular andamento do feito." -Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-.

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-103/2006-JOSE ZEFERINO GADENS x DAVID KAVA-" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão". -Adv. CELIA LUZIA HUK-.

23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-116/2006-JOSE MARIA MACHADO x ANTONIO OZIRIS IANCOSKI- " Sobre o pedido de adjudicação formulado às fls. 60 e segs., manifeste-se a parte contrária em 05 dias, postulando o que entender de direito." Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-.

24. USUCAPIAO-148/2006-WILSON OPALINSKI e outro x -" Deve o autor no prazo de 05 dias, comprovar a publicação do edital de fls. 22, no órgão de imprensa Oficial, nos termos do art. 232, inciso III, do CPC. Devendo ainda, no mesmo prazo, anexar aos autos, escritura pública de declaração de 03 testemunhas, comprovando o lapso temporal da posse usucapienda, sobre o imóvel descrito na inicial. Ficando devidamente cientificado(a) de que, havendo a juntada de referida escritura, não haverá necessidade de realizar-se à audiência de instrução e julgamento (somente em feitos não contestados), sendo prolatada sentença na fase em que se encontra, ou seja ocorrerá o julgamento antecipado. -Adv. ENEAS HENRIQUE DOS S. DISTEFANO-.

25. USUCAPIAO-181/2006-FILOMENA DA SILVA x RONALDO TOPPEL-" Sobre o contido na certidao da escrivania, manifeste-se o autor em 05 dias, postulando o que entender de direito. -Adv. CELIA LUZIA HUK-.

26. USUCAPIAO-182/2006-FLORIANO GOMES BATISTA e outro x RONALDO TOPPEL-" Sobre o contido na certidao da escrivania, manifeste-se o autor em 05 dias, postulando o que entender de direito. -Adv. CELIA LUZIA HUK-.

27. USUCAPIAO-183/2006-ANTONIO LOURIVAL DA SILVA e outro x RONALDO TOPPEL-" Sobre o contido na certidao da escrivania, manifeste-se o autor em 05 dias, postulando o que entender de direito. -Adv. CELIA LUZIA HUK-.

28. INVENTARIO-10/2007-Leonete Kosloski Bedim x Wilson Domingos Bedim-" Sobre o laudo de avaliação de fls.57/58, no valor total de R$ 51.180,00, manifestem-se as partes no prazo legal. Deve o exequente no mesmo prazo efetuar o recolhimento das custas do Sr. Adriano Demczuk - Avaliador Judicial, no valor de R$ 252,00, devendo encaminhar cheque nominal à referido serventuário, ou fazer depósito na conta n. 27164-0, agência n. 3328-6, Banco do Brasil S/A, devendo passar fax de referido depósito para o número 42-3447-1666, para que seja certificado nos autos, aludido pagamento" -Adv. ADÃO GELINSKI-.

29. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-28/2007-CELSO LIGESKI x BANCO DO BRASIL S/A-" Sobre os termos do petitório de fls. 153, manifeste-se a parte contrária em 05 dias, postulando o que entender de direito. -Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-.

30. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-31/2007-ZENO CEZAR KARNOS IASCHAKI e outro x -" Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 451,00, sob as penas da lei." -Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-.

31. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-76/2007-MOZART TOSIM e outro x -Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para cumprimento do mandado de citação dos confrontantes, penhora e avaliação, cujo valor devera ser depositado na conta n. 5.747-9, agencia n. 2635-2, do Banco do Brasil S/A, em nome do Poder Judiciario, conforme disciplina o art. 19 do CPC,bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egregia Corregedoria daJustiça, ou através de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de deposito em conta, devera a parte apresentar e/ou passar comprovante de deposito, atraves do fax (n.042-3447-1666), para controle da escrivania e liberacao do respectivo mandado."Adv. CELIA LUZIA HUK-.

32. Execucao de alimentos-87/2007-W.I.F. e outro x C.G.F.-" Sobre a negativa do meirinho que em sintese diz que deixou de citar o requerido, tendo em vista que o mesmo encontra-se em lugar incerto e nao sabido, manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que de direito." -Adv. ADÃO GELINSKI-.

33. Busca e Apreensao-Cautelar-96/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDIT0, FINANC. E INVEST. x NELSOM SAMPAIO DE JESUS-" Sobre a negativa do meirinho (fls. 22), manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que de direito. -Adv. Ronei Juliano Fogaca Weiss-.

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-100/2007-SOLO VIVO IND. E COM. FERTILIZANTES LTDA x ELLA WESSHEIMER SCHLOSSER-" Sobre a negativa do meirinho que em sintese diz que deixou de citar a executada , tendo em vista que a mesmo encontra-se residindo na Comarca de Curitiba/PR, manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que de direito. -Adv. DANIEL BARBOSA MAIA-.

35. INVENTARIO-108/2007-Sebastião Ângelo de Santa Clara x ROSALIA HOFMANN DE SANTA CLARA-" Trata-se de pedido de arrolamento, no qual todos os herdeiros são maiores e capazes, o que dispensa maiores rigores, como manifestação prévia da Fazenda Pública ou ainda do Ministério Público.
O feito encontra-se devidamente instruído, como toda a documentação exigida pelo artigo 1031 do CPC, razão pela qual homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o termo de partilha amigável de fls. 10/15, destes Autos de Arrolamento sob n° 108/2007, dos bens deixados pelo falecimento de Rosalia Hofmann de Santa Clara, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Abra-se vista à Fazenda Pública para se manifestar em 10 (dez) dias, nos termos do artigo 1031, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento do valor do imposto ou na ausência de imposto a pagar, expeçam-se os respectivos formais de partilha. " -Adv. ADÃO GELINSKI-.

36. EXECUCAO FISCAL-86/2006-CONSELHO REGIONAL DE MED. VETERINARIA DO PR x GADENS & HALILA LTDA-" Julgado extinto com fulcro no artigo 794/I/CPC. Custas pelo executado." Adv. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JR-.

37. EXECUCAO FISCAL-25/2007-MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO x ISRAEL STEMPINHAKI NOWAKOWSKI-" Sobre a negativa do meirinho que em sintese diz que deixou de intimar o executado, tendo em vista que o mesmo encontra-se residindo na Comarca de São Mateus do Sul/Pr, manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que de direito. -Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-.

38. EXECUCAO FISCAL-49/2007-MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO x VALDEVIR DE PAULA-" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão". -Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-.

39. Carta Precatoria-50/1995-Oriundo da Comarca de RIO NEGRO/PR - VARA CIVEL E ANEXOS-TABRA EXPORTADORA DE TABACOS DO BRASIL LTDA x ESTEFANO GORDIA e outro- " Sobre a impugnação da avaliação (fls. 242), manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito." Adv. MARILDA L. FURTADO-.

São José dos Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 342/2007
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0004	000893/2001
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0008	000806/2004
	0009	001679/2004
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0006	000141/2002
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT	0010	000035/2005
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0001	000742/1995
CASSIA BERNARDDELLI	0016	000597/2007
CIRO BRUNING	0003	000103/2000
DANIELLE VICENTE	0015	000487/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0017	001080/2007
ELEDIR HELENA PASSOS	0005	000135/2002
FABIANE CAROL WENDLER	0010	000035/2005
GASTAO FERNANDO PAES BARR	0001	000742/1995
GASTAO SCHEFER FILHO	0008	000806/2004
INGER KALBEN SILVA	0009	001679/2004
JACQUELINE MARIA MOSER	0006	000141/2002
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	0015	000487/2007
JOAO CASILLO	0012	000175/2006
	0013	000464/2006
JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE	0004	000893/2001
JULIANO CAMPELO PRESTES	0007	001026/2002
LUIZ OTAVIO GOES	0008	000806/2004
	0009	001679/2004
MARCELO DE SOUZA TAQUES	0015	000487/2007
MARIO SERGIO SPERETTA	0010	000035/2005
NATALIA CRISTINA CARNEIRO	0004	000893/2001
NELSON CASTANHO MAFALDA	0002	000521/1996
NOEMIA MAIRA DE LACERDA S	0006	000141/2002
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0011	000947/2005
PEDRO PAULO PAMPLONA	0007	001026/2002
PRISCILLA C BARBIERO PIME	0007	001026/2002
RONALDO PINHEIRO PETINATI	0012	000175/2006
	0013	000464/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0014	000688/2006
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0015	000487/2007

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-742/1995-BANCO ITAU S/A x HAZAEL NOVAES DE CAMARGO- Deferido o pedido de juntada de substabelecimento e vistas dos autos pelo prazo legal.-Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES BARROS JUNIOR-.

2. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-521/1996-JOAO PEDRO DA COSTA x IVAN WOSNY BORBA e outros- Intime-se o autor acerca do depósito efetuado nos autos. Prazo cinco dias.-Adv. NELSON CASTANHO MAFALDA-.

3. -103/2000-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x JOVENIL DOS SANTOS- Defiro o pleito de desbloqueio do veiculo. Oficie-se. Outrossim, defiro a expedição de oficio ao Banco Central a fim de que repasse solicitação às instituições financeiras credenciadas no sentido de informar esse Juizo sobre a existência de eventuais aplicações financeiras em nome da requerida. Ao requerente para retirar os oficios e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo cinco dias.-Adv. CIRO BRUNING-.

4. INDENIZACAO-893/2001-INBRASFAMA INDUSTRIA BRASILEIRA DE FARINHA DE e outro x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A- 1. Recebida a apelação de fls.518 e seguintes em ambos efeitos. 2. Vistas a apelada.-Advs. ALBERTO RODRIGUES ALVES, JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE MACEDO e NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER-.

5. REIVINDICATORIA C/C PERDAS E-135/2002-ORLANDO PEREIRA MARTINS e outro x GELINDO BONACOLSI e outro- Intime-se o autor acerca do decurso do prazo de suspensão do presente processo. Prazo cinco dias.-Adv. ELEDIR HELENA PASSOS-.

6. HABILITACAO DE CREDITO-141/2002-YKK DO BRASIL LTDA x BAGGAGERYE INDUSTRIA DE BOLSAS LTDA- Vistas as partes face o V.Acórdão de fls.269 e seguintes. Prazo cinco dias.-Advs. NOEMIA MAIRA DE LACERDA SCHUTZ, ANA LUCIA MACEDO MANSUR e JACQUELINE MARIA MOSER-.

7. MONITORIA-1026/2002-DINARTE VALENTE x JOAO MARIA DE CAMARGO- Intime-se o exequente acerca do contido na certidão de fls.119, informando que até a presente data não ocorreu a intimação do executado nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Prazo cinco dias.-Advs. PRISCILLA C BARBIERO PIMENTEL, PEDRO PAULO PAMPLONA e JULIANO CAMPELO PRESTES-.

8. SUMARIA DE DECLARACAO-806/2004-IVONE APARECIDA BERALDE x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- Intime-se a autora acerca do oficio juntado aos autos às fls.127/128. Prazo cinco dias.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e GASTAO SCHEFER FILHO-.

9. SUMARIA DE DECLARACAO-1679/2004-NELI TEREZINHA GONCHOROSKI DOS SANTOS x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-Cumpra-se o V.Acordao .Ciencia as partes da baixa dos autos. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e INGER KALBEN SILVA-.

10. DEPOSITO-35/2005-BANCO HONDA S.A x LUZIA APARECIDA ARLINDO- Deferido o pedido de juntada de substabelecimento e vistas dos autos.-Advs. MARIO SERGIO SPERETTA, FABIANE CAROL WENDLER e ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO-.

11. -947/2005-OTAVIO AUGUSTO PAES e outros x ASSIS CELSO ZANI e outro- Intime-se os autores acerca do decurso do prazo de suspensão do presente processo.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

12. -175/2006-AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA x PADRAO FITAS ADESIVAS INDUSTRIAIS LTDA- Deferido o pedido de juntada de substabelecimento.-Advs. JOAO CASILLO e RONALDO PINHEIRO PETINATI-.

13. -464/2006-AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA x DHL WORLWIDE EXPRESS BRASIL LTDA- Deferido o pedido de juntada de substabelecimento. Ao requerente para requerer o que entender ser de direito. Prazo cinco dias.-Advs. JOAO CASILLO e RONALDO PINHEIRO PETINATI-.

14. DEPOSITO-688/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JEFERSON DA SILVA CORNELIO- Intime-se o autor para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Prazo cinco dias.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

15. -487/2007-M M INCORPORACOES SC LTDA e outros x LUIZ CARLOS LAGES LIMA e outro-Vista ao autor face a contestacao apresentada. Prazo de 10 dias. Defiro o pedido de fls.127 até prova em contrário.-Advs. WILSON MAFRA MEILER FILHO, MARCELO DE SOUZA TAQUES, DANIELLE VICENTE e JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI-.

16. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-597/2007-SANDRA DA SILVA x ISABEL THOMAZIO- Intime-se a autora acerca da devolução da Carta de Citação endereçada a requerida, com a informação "ausente 3 vezes". Prazo cinco dias.-Adv. CASSIA BERNARDDELLI-.

17. BUSCA E APREENSAO-1080/2007-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x EMANUELLE MENDES LEVINO FARIAS MOISES- Intime-se o autor acerca da certidão negativa de busca e apreensão de fls.23v., do Sr. Oficial de Justiça. Prazo cinco dias.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. Ivo Faccenda
Rel. 121/07

01. USUCAPIÃO – 520/03 – Eugenio Rodrigues Athaide e outra x Gladiomar Saade Sá Ferreira e outros – Ao autor para que retire o edital expedido e providencie sua publicação. – Adv. SANDRA MELISSA DE MEDEIROS

02. REVISÃO DE CONTRATO – 1090/05 – Elizabete Pereira x AZ Imóveis Ltda. – Deferido o pedido de inversão do ônus da prova postulado nos autos às fls. 344/349, deixando entretanto de determinar que a parte requerida arque com o ônus da prova pericial. À parte autora para que diga, em 05 dias, se insiste na produção da prova pericial, alertando que o seu silencio importará em renúncia à mencionada prova. *(republicado por erro na publicação anterior em relação ao nome do procurador)* – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER

03. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS – 1016/07 – M

C x F A L – Aos interessados, ante a proposta de honorários do perito, no valor de R$ 1.400,00. – Adv. DARTAGNAN PAULSEN VIEIRA

04. REVISÃO DE CONTRATO – 779/05 – Antonio Jose de Andrade e outra x Arpo Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Os presentes autos comportam julgamento no estado em que se encontram. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 734,34. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – JOSÉ CARLOS ALVES SILVA

05. USUCAPIÃO – 931/06 – Marina Hamasaki Ota e outro x Fazenda Nacional – Ao autor para que retire o edital expedido e providencie sua publicação. – Adv. ALEXANDRE MARCEL NAMIZAKI

06. USUCAPIÃO – 1049/07 – Isolete Bittencourt Correa – Ao autor para que retire o edital expedido e providencie sua publicação. – Adv. LUCIMAR FRETTA

07. INDENIZAÇÃO – 1006/03 – Madalena Maia x Ivanir Domiciano Mendes – Aos interessados, ante a certidão negativa de intimação de Ivanir Domiciano Mendes para comparecimento à audiência designada. – Adv. JANAINA THEULEN ZAGONEL – MARCOLINO PEREIRA CAMARGO

08. REPARAÇÃO DE DANOS – 1469/06 – Marcelino Cardoso x Banco BCN S/A – Aos interessados ante a correspondência devolvida de intimação do autor, sem o devido cumprimento. – Adv. JOÃOZINHO SANTANA – PAULO FRANZOTTI DE SOUZA

09. INTERDITO PROIBITÓRIO – 1158/07 – Maiara Narloch Costa e outra x Sergio Luiz Kuss – Ao procurador judicial do autor, ante a devolução do mandado de citação, pela ausência de antecipação do valor da diligência do meirinho (R$ 75,50). – Adv. GENÉSIO DE NATIVIDADE

10. REIVINDICATÓRIA – 1041/07 – Espólio de Nodiran Gonçalves Cordeiro x Augustinho Olegário Heinzen – Ao autor ante as correspondências devolvidas, sem o devido cumprimento. – Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN

11. MONITÓRIA – 1074/07 – Petrobrás Distribuidora S/A x Transportadora Wagner Ltda. – Ao autor ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. – Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO

12. COBRANÇA – 992/07 – Condomínio Residencial Jardim das Palmeiras I x Banco do Estado do Paraná S/A – Designada audiência conciliatória para o dia 30 de novembro de 2.007, às 13:00 horas. – Adv. FERNANDA OLIVEIRA GOMES

13. INTERDIÇÃO – 1202/07 – Saulo Roberto Reway – Designada a data de 11 de outubro de 2.007, às 13:00 horas para a realização de audiência de interrogatório do interditando. À autora para que instrua o feito com certidões passadas por ambos os cartórios de Registro de Imóveis desta cidade acerca da existência ou não de bens de raiz em nome da requerida, informando, ainda, se a mesma eventualmente seria detentora de direitos hereditários ainda não transmitidos formalmente. – Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

14. PRECATÓRIA – 208/07 – 1ª V. C. de Curitiba-PR – Confiança Companhia de Seguros S/A x Localiza Rent a Car S/A – Designada a data de 06 de novembro de 2.007, às 13:30 horas para a oitiva da testemunha Waldir Sales de Oliveira. – Adv. ROBERTO ZANDVALI CARNASCIALI – UBIRATAN GUIMARÃES TEIXEIRA – RENATA DA CÂMARA ALVES PINTO

15. PRECATÓRIA – 205/07 – 16ª V C. de Curitiba-PR – Julio César Depieri Sanches ME e outro x Martinez e Cozir Ltda. e outra – Designada a data de 14 de dezembro de 2.007, às 13:30 horas para a oitiva da testemunha Leoni Francisco Kelscher. – Adv.WILLIAN FURMANN – CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA

16. CAUTELAR INOMINADA – 1033/03 – Eldo Ern e outra x Hospital e Maternidade São José dos Pinhais e outro – Ao procurador judicial do autor, ante a devolução do mandado de intimação para comparecimento em audiência, pela ausência de antecipação do valor da diligência do meirinho (R$ 147,00). – Adv. RAFAEL JUSTUS DE BRITO – PATRICIA BORGES GUERIOS

17. DECLARATÓRIA – 1342/06 – Manoel Henrique de Matos e outra x Banco Bradesco S/A – Os presentes autos encontram-se suspensos até decisão final ao final dos autos 1081/2006, quando então, não são praticados quaisquer atos processuais, conforme, aliás, já asseverado às fls. 81. – Adv. MAURICIO VIEIRA – DANIEL HACHEM

18. EMBARGOS DE TERCEIRO – 1081/06 – Ney Henrique de Matos e outra x Banco Bradesco S/A – Vistas ao embargado face o petitório de fls. 112/113. – Adv. DANIEL HACHEM

19. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 391/00 – CEEI Indústria Eletroeletrônica Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – Aguarde-se provocação da parte interessada, pelo prazo de seis meses, a contar do trânsito em julgado, cuja ausência de manifestação, autoriza o arquivamento do presente feito, nos termos do artigo 475-J, § 5º do Código de Processo Civil. – Adv TELMO DORNELLES – OSCAR SILVÉRIO DE SOUZA – FERNANDA PALUDO

20. BUSCA E APREENSÃO – 213/07 – Banco Itaú S/A x Rudival Rodrigues da Silva – Ao autor para que providencie a juntada da Carta Precatória expedida às fls. 22, devidamente cumprida. – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

21. ALVARÁ – 154/96 – Celina Debarba – Ao procurador judicial, dando-lhe ciência da existência de saldo na conta de poupança vinculada aos presentes, para que contate a requerente para as providências que entender pertinentes. – Adv. AIRTON LUIZ PADILHA

22. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 518/06 – Espólio de Valdevino Ribeiro x Rosilene Chaves de Andrade – Aguarde-se provocação da parte interessada, pelo prazo de seis meses, a contar do trânsito em julgado, cuja ausência de manifestação, autoriza o arquivamento do presente feito, nos termos do artigo 475-J, § 5º do Código de Processo Civil. – Adv ELIZABETH DA SILVA

23. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 383/06 – Copel Companhia Paranaense de Energia x José Ribeiro do Vale Neto e outros – À autora para que, em 05 dias, informe sobre o efetivo cumprimento do acordo celebrado ás fls. 35, ou seja, se a parte requerida desocupou o imóvel objeto do litígio, com a retirada das benfeitorias. – Adv. ADRIANA DE PAULA BARROS

24. FALÊNCIA – 270/92 – Francor com de Produtos para Indústria Têxtil Ltda. x Brascotton Indústria e Comércio de Tecidos Ltda. – À autora, dando-lhe ciência da existência de numerário em conta de poupança para que requeira o que entender de direito. – Adv. ALAN KEATING FORTUNATO

25. INDENIZAÇÃO – 1013/04 – Aparecida dos Reis da Silva x HSBC Administradora de Seguros – À requerida AZ Imóveis para que manifeste-se nos presentes autos e para providencie a juntada da apólice correta. – Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH

26. DECLARATÓRIA – 1039/07 – Telma Terezinha Soares x ST Factoring Ltda. – A notificação de fls. 30 não deve ser levada em consideração na medida em que ela é anterior à decisão de fls. 20/21, cuja decisão deverá ser integralmente cumprida. – Adv. GENESI GONÇALVES NEHER

27. DECLARATÓRIA – 760/02 – Agnaldo Rodrigues Macedo e outros x Cibraco Comércio de Imóveis Brasil Ltda. – O Juízo está ciente do recurso interposto e noticiado ás fls. 1309. Aguarde-se notícias do tribunal quanto ao efeito lhe atribuído e requisição de informações. – Adv. LILIAN DE FÁTIMA TABORDA RAMOS – JORAN PINTO RIBEIRO – PAULO SERGIO WINCKLER – LUIS FERNANDO DIETRICH

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS
ADRIANA DE PAULA BARROS – 23
AIRTON LUIZ PADILHA – 21
ALAN KEATING FORTUNATO – 24
ALEXANDRE MARCEL NAMIZAKI – 05
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA – 15
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA – 13
CELSO FERNANDO GUTMANN – 10
DANIEL HACHEM – 17
DANIEL HACHEM – 18
DARTAGNAN PAULSEN VIEIRA – 03
ELIZABETH DA SILVA – 22
FERNANDA OLIVEIRA GOMES – 12
FERNANDA PALUDO – 19
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO – 11
GENESI GONÇALVES NEHER – 26
GENÉSIO DE NATIVIDADE – 09
JANAINA THEULEN ZAGONEL – 07
JOÃOZINHO SANTANA – 08
JORAN PINTO RIBEIRO – 27
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – 04
KARINE CRISTINA DA COSTA – 20
LILIAN DE FÁTIMA TABORDA RAMOS – 27
LUCIMAR FRETTA – 06
LUIS FERNANDO DIETRICH – 25
LUIS FERNANDO DIETRICH – 27
MARCOLINO PEREIRA CAMARGO – 07
MAURICIO VIEIRA – 17
OSCAR SILVÉRIO DE SOUZA – 19
PATRICIA BORGES GUERIOS – 16
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA – 08
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 04
PAULO SERGIO WINCKLER – 02
PAULO SERGIO WINCKLER – 27
RAFAEL JUSTUS DE BRITO – 16
RENATA DA CÂMARA ALVES PINTO – 14
ROBERTO ZANDVALI CARNASCIALI – 14
SANDRA MELISSA DE MEDEIROS – 01
TELMO DORNELLES – 19
UBIRATAN GUIMARÃES TEIXEIRA – 14
WILLIAN FURMANN – 15

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. Ivo Faccenda
Rel. 122/07

01. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 672/04 – Município de São José dos Pinhais x Sergio Domingos Moreira – Ao autor ante a carta precatória devolvida, sem o devido cumprimento. – Adv. INGER KALBEN DA SILVA

02. PRECATÓRIA – 195/07 – 2ª Vara Cível de Amambaí-MS – João Eduardo Mariano Viol x Imobai Imobiliária Amambaí Ltda. e outro – Ao autor, ante a certidão negativa de citação e arresto. – Adv. FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI

03. EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 69/07 – Walter Damásio Massoni x Arteleste Construções Ltda. – proferida a decisão, homologando o acordo realizado pelas partes, suspendendo a tramitação da presente ação. – Adv. KLEBER AUGUSTO VIEIRA – CESAR HENRIQUE MENDES CORDEIRO

04. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – 1453/06 – Unibanco S/A x João Mendes dos Santos – Acolhidos os embargos declaratórios, determinando, de forma mais clara, que o recolhimento das custas deverão ocorrer tanto nos autos n.º 1453/2006 quanto as custas processuais dos presentes autos, exatamente como determinado no dispositivo de fls. 24. – Adv. ANA CAROLINE ANTUNES RIBEIRO – PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ

05. LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO – 255/96 – Titan Indústria e Comércio de Embaçagens Ltda. x SCA Grampos Sul Ltda. – Aos interessados, ante a proposta de honorários do perito, no valor de R$ 3.124,30. – Adv. LAURI JOÃO ZAMBONI – LUDOVICO ALBINO SAVARIS

06. COBRANÇA – 108/02 – Confederação Nacional da Agricultura CNA e outros x José Schulis – Rejeitada a impugnação oposta, uma vez que não há provas suficientes para demonstrar excesso de execução. Não condenado o impugnante em custas e honorários porque a presente medida se afigura um mero incidente. – Adv. FARAELLO FONTANA – CONSTANCE MARIA CORTES SANTOS

07. BUSCA E APREENSÃO – 616/07 – HSBC Bank Brasil S/A x Edelselia Marli Pedon – Revogada integralmente a decisão objeto do recurso de agravo de instrumento, na medida em que há demanda revisional com a consignação dos valores do débito. – Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA – MARIANO CIPOLLA

08. ALVARÁ – 1007/07 – Mauro Ferreira dos Santos e outros – Aos requerentes para que manifestem-se acerca do contido no expediente de fls. 17. – Adv. JORAN PINTO RIBEIRO

09. EXECUTIVO FISCAL – 248/99 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Comercial de Tintas Negrelli Ltda. – Ao síndico, ante a manifestação da Secretaria do Estado da Fazenda sobre a petição de fls. 100. – Adv. MARCOS ALBERTO PICOLI

10. EXECUÇÃO – 839/07 – Pacaembu Autopeças Ltda. x Dimabenz Peças Ltda. – Ao exequente, ante a certidão negativa de penhora. – Adv. LEONEL MARTINS FREITAS

11. FALÊNCIA – 94/94 – Comércio DE Madeiras Pirâmide - JRT Andrade x Fábrica de Cadeiras Cabal Ltda. – Ao síndico para que manifeste-se, em 05 dias, sobre os ofícios juntados aos autos. – Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT

12. INTERDITO PROIBITÓRIO – 1284/04 – Oziel Barbosa de Figueiredo x Gilmar Longo da Rocha – Determinada a suspensão do cumprimento das determinações de fls. 223. – Proferida a decisão, julgando procedente o pedido inserto na prefacial, já que presentes os requisitos exigidos pelo art. 932 do CPC. Condenado o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 1.000,00. – Adv. JOSÉ RODRIGUES VIEIRA

13. EXECUÇÃO – 937/06 – Marcos José Chicof e outra x Célio Pereira – Aos interessados, ante as informações prestadas pelo Detran. – Adv. ADRIANA D´AVILA OLIVEIRA

14. REVISÃO DE CONTRATO – 530/04 – Colorvinil Tintas e Vernizes Ltda. e outros x Banco Bradesco S/A – à requerente para que, em 05 dias, efetue o depósito dos honorários do perito, sob pena de ser considerada renunciada a prova técnica. – Adv. ANDREO ADRIANE TAVARES

15. PRECATÓRIA – 61/06 – Vara Cível da Comarca de Xaxim-SC – Darci Warnier e outro x Volvo do Brasil Ltda. – Aos autores para que manifestem-se sobre a certidão de fls. 50, requerendo o que entenderem necessário ao efetivo cumprimento da deprecata. – Adv. NELI LINO SAIBO – GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO

16. EXECUTIVO FISCAL – 88/88 – Fazenda Nacional x Indústria de Móveis Artel Ltda. – Aos síndico, ante os valores apontados pela União no demonstrativo de fls. 62. – Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR

17. REVISÃO DE CONTRATO – 832/06 – Ivo Alves Jacinto x Banco Abn Amro Real S/A – À requerida para o preparo das custas processuais de fls. 145 (50% de R$ 561,28), na forma do disposto no art. 26, § 2º do CPC. – Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH

18. COBRANÇA – 1384/03 – Ana Rosicleia Aparecida Rocha Montenezzo x Icatu Hartford Seguros S/A – Recebido o recurso de apelação do requerido, em ambos os efeitos legais. À autora, para oferecimento de contra-razões. – Adv. CLAUDIA MADALENA RODRIGUES

19. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 1082/07 – MM Incorporações S/C Ltda. e outras x Laura Rezini e outro – Indeferido o pedido de tutela antecipada de reintegração de posse, pela ausência dos requisitos no limiar do processo. – Ao autor, ante a certidão negativa de citação. – Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO

20. ANULAÇÃO DE TÍTULO – 1372/03 – Areal Florida Ltda. x Distribuidora Selbmann Ltda. e outro – Ao segundo requerido para que, em 5 dias, comprove o alegado às fls. 85/86, trazendo aos autos cópia da contestação, devidamente protocolada, no prazo estabelecido pelo item 1.7.2 IV d Código de Normas. *(republicado por erro na publicação anterior em relação ao prazo mencionado)* – Adv. ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA

21. BUSCA E APREENSÃO – 1002/07 – BV Financeira S/A x Claudemir Eduardo Gasparini – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA

22. BUSCA E APREENSÃO – 999/07 – Banco Santander Banespa S/A x Dionel Lourenço Manager – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. BLAS GOMM FILHO

24. EXECUTIVO FISCAL – 28/87 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Indústria de Móveis Artel Ltda. – Ao Sr. Síndico para que manifeste-se acerca do contido no pronunciamento de fls. 245 e documentos juntados. – Adv. TELMO DORNELLES

25. RESCISÃO DE CONTRATO – 956/07 – Itor dos Santos e outro x Cristian Junior Macagnan – Mantido o despacho atacado por seus próprios fundamentos. – Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS – ELSON ALMEIDA RIBAS FILHO

26. RESCISÃO DE CONTRATO – 655/01 – Fibra Leasing S/A x Irineu Rocha – As partes não trouxeram para homologação qualquer acordo. Assim, tem-se não inaugurada a fase de cumprimento de sentença, pelo que, esgotada a prestação jurisdicional do presente procedimento, os mesmos deverão ser arquivados em definitivo. – Adv. PAULO GUILHERME PFAU – SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA

28. BUSCA E APREENSÃO – 1253/06 – Banco Bradesco S/A x Guedes de Souza Indústria e Comércio Ltda. – Ao autor, ante a certidão negativa de busca e apreensão. – Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA

29. BUSCA E APREENSÃO – 1062/07 – Banco Safra S/A x Adriano Henrique da Silva – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. ANDREIA RICETTI BUENO FUSCULIM

30. COMINATÓRIA – 514/07 – Eliane Pereira de Moraes x Departamento Estadual e Transito – Ao procurador judicial do autor, ante a devolução do mandado de citação, pela ausência de antecipação do valor da diligência do meirinho (R$ 42,00). – Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI

31. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 975/07 – Companhia Itauleasing Arrendamento Mercantil x Nilcon Zafatoski – Ao procurador judicial do autor, ante a devolução do mandado de reintegração, pela ausência de antecipação do valor da diligência do meirinho (R$ 210,00). – Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA

32. DEPÓSITO – 1335/06 – Banco Finasa S/A x Marcio Roberto Nehls – Ao autor, ante a certidão negativa de citação. – Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA

33. RESCISÃO DE CONTRATO – 492/07 – Dibens Leasing S/A x Edson Moura de Souza – Ao autor, ante a certidão negativa de citação. – Adv. KARNE SIMONE POFAHL WEBER

34. BUSCA E APREENSÃO – 878/07 – Banco Itaú S/A x Maria Andressa dos Santos – Ao autor, ante a certidão negativa de busca e apreensão. – Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

35. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 744/07 – Banco Itaucars S/A x Reinaldo Izidio da Silva – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. CRYSTIANE LINHARES

36. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 986/07 – Volkswagen Leasing S/A x LDV Munick e Transportes Ltda. – Ao autor, ante a certidão negativa de reintegração de posse. – Adv. DENISE REGINA FERRARINI

37. RESCISÃO DE CONTRATO – 474/99 – Maria Cândida Stricker Vieira x Cidadela S/A – Ao procurador judicial do autor, ante a devolução do mandado de penhora, pela ausência de antecipação do valor da diligência do meirinho (R$ 84,00). – Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

38. BUSCA E APREENSÃO – 26/04 – Banco Abn Amro Real S/A x Wilson Jose Barbosa – Ao procurador judicial do autor, ante a devolução do mandado de busca e apreensão, pela ausência de antecipação do valor da diligência do meirinho (R$ 210,00). – Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ

39. EXECUÇÃO – 1078/07 – Banco Bradesco S/A x Frutomar Congelados Ltda. e outro – Ao autor, ante a certidão negativa de citação. – Adv. DANIEL HACHEM

40. DEPÓSITO – 996/06 – Banco Santander Brasil S/A x Luciana Maria Figueiredo Will – Ao autor, ante a certidão negativa de citação. – Adv. IDELANIR ERNESTI

41. BUSCA E APREENSÃO – 989/07 – Banco Finasa S/A x Silmar dos Santos Camargo – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. MARIA LUCILIA GOMES

42. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 1136/04 – Instituto de Prot. Defesa do Consumidor e Cidadão x Ecoterra Construção, Incorporações e Comércio Ltda. e outra – Revogada a decisão de fls. 291, eis que equivocada. – Adv. MARCOS VENDRAMINI – PAULA NOGARA GUERIOS

43. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 781/97 – Ministério Público do Estado do Paraná x Organização Comercial de Artigos Religiosos Ogum Ltda. – às partes para que manifestem-se, em 10 dias, sobre o laudo do Geólogo acostado aos autos às fls. 468/471. – Adv. ODACYR CARLO PRIGOL

44. ALVARÁ – 777/07 – Sueli Teresinha Dombroski – proferida a decisão, deferindo o pedido de levantamento das importâncias que encontra,-se depositadas junto à Caixa Econômica Federal, em nome da falecida, autorizando que a inventariante efetue os saques respectivos, mediante a expedição do competente alvará em nome da inventariante, que encontra-se sujeita à prestação de contas aos demais herdeiros quanto ao rateio dos valores sacados. – Adv. JOSE SERGIO FRANCO

45. ARROLAMENTO – 1136/06 – Ercilia dos Santos Dombrosky – À inventariante para que apresente outro plano de partilha, incluindo os herdeiros Adrian e Luzia. – Adv. SANDRO ROGERIO HUBNER

46. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1674/06 – Safra Leasing S/A x Edson José Felipe – Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 267, VIII do CPC. – Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

47. BUSCA E APREENSÃO – 397/07 – Banco Panamericano S/A x Fabio Batista dos Santos – Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 267, VIII do CPC. – Adv. NELSON PASCHOALOTTO

48. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 1613/06 – MM Incorporações S/C Ltda. e outras x Francisco Vicente Ferreira – Proferida a decisão, julgando procedentes os pedidos constantes na presente demanda, declarando rescindido o "Compromisso Particular de Compra e Venda" celebrado entre as partes, reintegrando as requerentes na posse do imóvel que lhe pertence, bem como a condenação do requerido nas perdas e danos, estes já fixados através de um aluguel mensal no valor de R$ 140,00 a vigorar da constituição em mora até a efetiva desocupação, incluindo-se as despesas pendentes de água, luz, IPTU. Condenadas as requerentes devolverem ao requerido o valor de 32 parcelas pagas pelo imóvel, podendo ocorrer a retenção de 10% para as despesas de administração, sendo que todos os valores deverão ser corrigidos pela média do INPC e IGP-DI, permitindo a compensação de valores até onde se compensarem. Condenado o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. – Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO

49. EXECUÇÃO – 562/03 – Maer Comércio de Combustíveis Ltda. x Irineu Zolmer – Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 794, I do CPC. – Adv. EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA

50. REPARAÇÃO DE DANOS – 1682/06 – Estado do Paraná x Eloy Percegona e outra – Proferida a decisão, julgando procedente o pedido inserto na presente ação, condenando os requeridos, de maneira solidária, ao pagamento de danos materiais ocasionados no veículo de propriedade do requerente, cujo valor compreende a importância de R$ 5.660,47, que deverá ser corrigida pela média entre o INPC e IGP-DI, com juros moratórios de 12% ao ano a partir da citação. Condenados os requeridos "pro rata" no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação. – Adv. FABIANE CRISTINA SENISKI

51. BUSCA E APREENSÃO – 886/07 – BV Financeira S/A x Claudia Borges Pimenta – Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 269, III do CPC. – Adv. ALINE BORGES LEAL

52. EXECUTIVO FISCAL – 53/94 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Barzenski S/A Indústria de Móveis – (fls. 336/337) Acolhida a exceção de pré-executividade, declarando extinto o processo de Execução Fiscal, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, em relação ao excipiente Nelson Arnaldo Buchmann, devendo o feito prosseguir seus trâmites normais em relação aos demais devedores. Condenada a excepta nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 500,00. – (fls. 338) Determinada a extinção parcial da execução, sem julgamento do mérito, com eliminação das CDAs n.ºs 1675693-0; 16756948; 1675695-6; 1675696-4; 1675697-2 e 1675698-0, prosseguindo a execução em relação ao débito remanescente. – Adv. ELIZEO ARAMIS PEPI

53. EXECUTIVO FISCAL – 169/98 – Fazenda Nacional x Vitasay Refeições Industriais Ltda. ME – Acolhida a exceção de pré-executividade oposta, declarando extinto o processo de execução fiscal, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, em relação a excipiente Leony Ângela Guimarães Manita, devendo o feito prosseguir seus tramites normais em relação á empresa executada. Condenada a excepta nas custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 500,00. – Adv. SERGIO LUIZ CHAVES – EDSON LUIZ NUNES

54. BUSCA E APREENSÃO – 31/07 – Banco Finasa S/A x Tiago Agostinho da Silva e outro – Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 267, VIII do CPC. – Adv. LUCIANE LOPES ALVES

55. BUSCA E APREENSÃO – 923/06 – OMNI S/A x Rosenil Luz da Silva – proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 267, VIII do CPC. – Adv. PAULO CESAR TORRES

56. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 834/07 – Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil x Anderson Carlos Domingues de Lima – Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 269, III do CPC. – Adv. CRYSTIANE LINHARES

57. DECLARATÓRIA – 1428/06 – Hospital e Maternidade São José dos Pinhais x Infobank Soluções e Informática Ltda. – Proferida a decisão, acolhendo os embargos declaratórios interpostos para fins de sanar a omissão da decisão hostilizada para fins de fixar o valor dos danos morais em R$ 3.800,00, correspondente a 10 salários mínimos, os quais deverão ser corrigidos pela média entre o INPC e IGP-DI e juros de 12% ao ano, a partir desta decisão já que os valores estão atualizados. – Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN

58. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 790/06 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedentes os presentes embargos, declarando extinta a execução fiscal por falta de título líquido, certo e exigível. Condenado o embargado nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados eqüitativamente em 10% sobre o valor atribuído à causa. – Adv. MARISE LAO

59. MEDIDA CAUTELAR – 1209/07 – Maria Luiza Foggiatto x Gilmar Antonio Alves – Indeferida a petição inicial, nos termos do art. 295, III do CPC, declarando extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do mesmo diploma legal. Condenada a requerente nas custas processuais, deixando de condenar em honorários advocatícios, já que a causa não se tornou litigiosa. – Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS
ADRIANA D´AVILA OLIVEIRA – 13
ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA – 20
ALEXANDRE NELSON FERRAZ – 38
ALINE BORGES LEAL – 51
ANA CAROLINE ANTUNES RIBEIRO – 04
ANDREIA RICETTI BUENO FUSCULIM – 29
ANDREO ADRIANE TAVARES – 14
BLAS GOMM FILHO – 22
CELSO FERNANDO GUTMANN – 57
CESAR HENRIQUE MENDES CORDEIRO – 03
CLAUDIA MADALENA RODRIGUES – 18
CONSTANCE MARIA CORTES SANTOS – 06
CRYSTIANE LINHARES – 35
CRYSTIANE LINHARES – 56
DANIEL HACHEM – 39
DENISE REGINA FERRARINI – 36
EDSON LUIZ NUNES – 53
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA – 49
ELIZEO ARAMIS PEPI – 52
ELSON ALMEIDA RIBAS FILHO – 25
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA – 28
FABIANE CRISTINA SENISKI – 50
FARAELLO FONTANA – 06
FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI – 02
GEISON MELZER CHINCOSKI – 30
GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO – 15
GILVAN ANTONIO DAL PONT – 11
IDELANIR ERNESTI – 40
INGER KALBEN DA SILVA – 01
JORAN PINTO RIBEIRO – 08
JOSÉ RODRIGUES VIEIRA – 12
JOSE SERGIO FRANCO – 44
JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA – 21
KARNE SIMONE POFAHL WEBER – 33
KLEBER AUGUSTO VIEIRA – 03
LAURI JOÃO ZAMBONI – 05
LEONEL MARTINS FREITAS – 10
LUCIANE LOPES ALVES – 54
LUDOVICO ALBINO SAVARIS – 05
LUIS FERNANDO DIETRICH – 17
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN – 46
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA – 07
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA – 31
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA – 34
MARCOS ALBERTO PICOLI – 09
MARCOS VENDRAMINI – 42
MARIA LUCILIA GOMES – 41
MARIANO CIPOLLA – 07
MARISE LAO – 58
NELI LINO SAIBO – 15
NELSON CARLOS DOS SANTOS – 25
NELSON PASCHOALOTTO – 47
ODACYR CARLO PRIGOL – 43
PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ – 04
PAULA NOGARA GUERIOS – 42
PAULO CESAR TORRES – 55
PAULO GUILHERME PFAU – 26
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR – 16
RENATO ANTUNES VILLANOVA – 59
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA – 32
SANDRO ROGERIO HUBNER – 45
SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA – 26
SERGIO LUIZ CHAVES – 53
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT – 37
TELMO DORNELLES – 24
WILSON MAFRA MEILER FILHO – 19
WILSON MAFRA MEILER FILHO – 48

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. Ivo Faccenda
Rel. 123/07

01. EXECUÇÃO – 832/07 – Vale Invest Factoring Ltda. x Manu Comércio, Montagem e Automação Industrial e outra – Proferida a decisão, julgando extinta a presente execução, bom base no inciso I do art. 794 do CPC. – Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA

02. INDENIZAÇÃO – 712/01 – Deprolarm Sistema de Segurança Eletrônico Ltda. x Vigor Vigilância Patrimonial Ltda. – Proferida a decisão, homologando a transação celebrada e julgando extintos os presentes autos, na forma do art. 269, III do CPC. – Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – GILVAN ANTONIO DAL PONT

03. DEPÓSITO – 1334/06 – Banco Finasa S/A x Lucia de Fátima Rocha – Proferida a decisão, julgando procedente o pedido, consolidando a posse e a propriedade do bem dado em garantia de alienação judiciária do autos, nos termos em que foi requerido. Condenado o réu em custas processuais e em honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor dado à causa. – Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA

04. EMBAGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1306/06 – Pedro Moises x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando improcedentes os presentes embargos, determinando o prosseguimento da execução até os seus ulteriores termos, visando a satisfação do crédito do embargado e mantendo o bem penhorado. Condenada a embargante nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, suspendendo a exigibilidade porque o embargante pe beneficiário da assistência judiciária gratuita. – Adv. PAULINO SIQUEIRA CORTES NETO

05. EMBARGOS – 1249/07 – Remi João Zarth x Luiz Valdecio Balvedi – Recebidos os embargos para discussão, com a suspensão do processo de execução. – Ao embargado, para impugnar os presentes no prazo de 15 dias. – Adv. HELENA MARIA REGIS ARAUJO

06. INTERDIÇÃO – 151/96 – Israel Lima de Camargo – Ao requerente para que traga aos autos certidões passadas por ambos os cartórios de registro de imóveis da Comarca, acerca da existência ou não de bens de raiz em nome do requerido Israel Lima de Camargo. Deverá, também, apresentar cópia da declaração de bens/rendimentos do mesmo e informações se o requerido, eventualmente, não seria detentor de débitos hereditários ainda não lhe transmitidos formalmente. – Adv. JOÃO BATISTA DE TOLEDO

07. EXECUTIVO FISCAL – 80/96 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Comércio de Móveis Jepan Ltda. – Ao síndico para que venha representar a massa falida nos presentes autos, ratificando ou não o pedido constante na Exceção de Pré-Executividade oferecida nos autos. – Adv. TELMO DORNELLES

08. EXECUÇÃO – 1397/04 – Amilto Carvalho x Jésio Aparecido Ribeiro e outra – deferido o pedido de fls. 89, devendo o exeqüente se responsabilizar pelo endereçamento nos termos do Código de Normas. – Adv. SANDRO ROGERIO HUBNER

09. BUSCA E APREENSÃO – 1252/07 – Banco BMG S/A x Jean Rodrigo Albino – Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

10. BUSCA E APREENSÃO – 1265/07 – Banco Itaú S/A x Tatiana Alves – Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. CRYSTIANE ALVES

11. BUSCA E APREENSÃO – 1262/07 – BV Financeira S/A x Cleber Martins de Oliveira – Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA

12. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 945/06 – Sebastião Antonio Foggiatto e outros x Município de São José dos Pinhais – Ao embargante para que apresente razões finais, através de memoriais, no prazo de 10 dias. – Adv. MARILENE TREVISAN

13. EXECUTIVO FISCAL – 521/05 – Município de São José dos Pinhais x Mitra da Arquidiocese de Curitiba – à executada para que manifeste-se de forma definitiva, indicando o número de conta bancária para o depósito do valor pago a título de honorários (crédito). – Adv. CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA

14. BUSCA E APREENSÃO – 1261/07 – BV Financeira S/A x Homero Muller Zatt – Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA

15. INVENTÁRIO NEGATIVO – 704/98 – Maria Ivanir Almeida de Oliveira – Deferido o pedido de fls. 36, item "3", nomeando inventariante para os presentes autos a requerente Valquíria de Oliveira Weirich, dispensando o termo de compromisso. – à autora para que traga aos autos as certidões negativas do 1º e 2º Cartórios de Registros de Imóveis. – Adv. MARIA MERCEDES UBA

16. ALVARÁ – 98/07 – Davina Irene de Lima Machado – Ao requerente para que comprove a união estável mantida com o falecido, bem como, a certidão de óbito dos pais do segurado, pois poderá ocorrer interesse futuro destes em caso de estarem vivos. ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS

17. BUSCA E APREENSÃO – 1135/06 – BV Financeira S/A x Adriano Roberto Magnuski – Ao requerido para que manifeste-se sobre o recurso de agravo retido, no prazo de 10 dias e sobre o petitório de fls. 86 dando conta de onde se encontra o veículo, requerendo o que entender de direito. – Adv. MARILENE TREVISAN

18. EMBARGOS – 1096/02 – Varejão de Carnes e Derivados Moro Rios Ltda. e outros x Banco de Credito Nacional S/A – Proferida a decisão, julgando procedente em parte os presentes embargos, excluindo da penhora o automóvel Fiat Fiorino IE (fls. 54) por se impenhorável, bem como excluir da execução os valores de juros remuneratórios acima de 12% ao ano e os juros capitalizados, determinando o prosseguimento da execução com os valores remanescentes e o bem remanescente até os seus ulteriores termos. Condenado o embargado nas custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa. – Adv. LOURIVAL BARÃO MARQUES – PEDRO GIROLAMO MACARINI

19. INVENTÁRIO – 296/07 – Ana Sidoriw – Ao inventariante para que apresente esboço de partilha. – Adv. FRANCIELE CRISTINA MARQUES DE SOUZA

20. MANUTENÇÃO DE POSSE – 417/02 – Eurotubos Indústria e Comércio de Metais Ltda. x Comfloresta Cia Catarinense de Empreendimentos Florestais – (FLS. 1774) Designada â data de 10 de dezembro de 2.007, às 14:00 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento. Fixado o prazo de 60 dias anteriores à data da audiência para que as partes arrolem as testemunhas, sob pena de preclusão. – (FLS. 1809) Revogado o despacho de fls. 1800, eis que não há exploração ou extração de madeira na área considerada em litígio por indicação da própria requerente. *(Republicado por incorreção na publicação anterior em relação ao nome dos procuradores)* – Adv. JOÃO MARCOS BINHARDI – JOAQUIM GUILHERME ROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA – DANIEL VIRIATO AFONSO – MARIO DUARTE PRATES

21. BUSCA E APREENSÃO – 1250/07 – Banco Itaú S/A x Raimundo Teixeira – Ao autor para que comprove a notificação do requerido, constituindo-o em mora. – Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA

22. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1266/07 – Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil x José Gilberto Alves – Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. CRYSTIANE LINHARES

23. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 522/07 – Augusto Jose Jorge Leal x Administradora de Consórcio Renault do Brasil – Proferida a decisão, julgando procedente a presente exceção, declinando a competência para a comarca de Vitória da Conquista-BA. Condenado o excepto nas custas processuais. Indevidos os honorários advocatícios. – Adv. RONALDO SOARES – CARLA FABIANA EVERS

24. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 786/06 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedentes os presentes embargos, declarando extinta a execução fiscal por falta de título líquido, certo e exigível. Condenado embargado nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados eqüitativamente em 10% sobre o valor atribuído à causa. – Adv. BERENICE MULLER DA SILVA

25. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 663/06 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedentes os presentes embargos, declarando extinta a execução fiscal por falta de título líquido, certo e exigível. Condenado embargado nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados eqüitativamente em 10% sobre o valor atribuído à causa. – Adv. DANIEL ARTUR CASTRO DIAS

26. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 718/06 – Paulo Esquelbek e outra x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedentes os presentes embargos, declarando a nulidade d processo de execução por ausência de citação válida dos embargantes, devendo-se renovar este ato processual, declarando em conseqüência nulos os atos subseqüentes como o arresto e a conversão em penhora, determinando a liberação do bem indevidamente constritado. Condenado embargado nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados eqüitativamente em 10% sobre o valor atribuído à causa. – Adv. MARIANO CIPOLLA

27. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 791/06 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedentes os presentes embargos, declarando extinta a execução fiscal por falta de título líquido, certo e exigível. Condenado embargado nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados eqüitativamente em 10% sobre o valor atribuído à causa. – Adv. MARISE LAO

28. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 711/06 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedentes os presentes embargos, declarando extinta a execução fiscal por falta de título líquido, certo e exigível. Condenado embargado nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados eqüitativamente em 10% sobre o valor atribuído à causa. – Adv. DANIEL ARTUR CASTRO DIAS

29. REVISÃO DE CONTRATO – 764/03 – Luiz Carlos Teixeira x M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras – Os argumentos lançados nos embargos declaratórios não podem nem merecem prosperar, pois acolhe-los estar-se-ia abrindo precedente perigoso para que as partes, de comum acordo, encontrassem uma saída honrosa para acabar com os processos sem a necessidade de suportar com o valor das custas processuais. Não há como atribuir incumbência ou ônus para uma quando são duas as partes concordantes (transação). – Homologada a transação celebrada pelas partes, julgando extinto o presente feito, tendo por base o art. 269, III do CPC. A baixa na distribuição fica vinculada ao pagamento de 50% das custas. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

30. INVENTÁRIO – 1206/06 – Djaril dos Santos – Proferida a decisão, deferindo a autorização para que realize-se a venda do veículo descrito no documento de fls. 13, por preço não inferior ao da avaliação de fls. 45. Assinado à inventariante o prazo de 30 dias para apresentação de contas da data do recebimento do alvará. O imposto de transmissão incidente será recolhido ao final, antes do término do inventário, eis que o bem já encontra-se avaliado. – Adv. RICARDO CETNARSKI

31. INDENIZAÇÃO – 1258/07 – Mirian Estela da Silva Dutra Siqueira x Auto Viação Sanjotur Ltda. – À autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada ás fls. 37/49 e documentos juntados. – Adv. GIOVANI SERAFINI

32. REVISÃO DE CONTRATO – 524/04 – Elaine Regina do Nascimento Sampaio x Banco do Brasil S/A – Ao réu para que manifeste se insiste na produção das demais provas especificadas ás fls. 1117. – Adv. ADYR RAITANI JUNIOR

33. INVENTÁRIO – 728/07 – Antenor Santana – Ao inventariante para que colacione aos autos a certidão de inexistência de dependentes perante o Instituto Nacional do Seguro Social. – Adv. JOÃO NELSON KINAL

34. ANULATÓRIA – 871/07 – Expresso Adorno Ltda. x Município de São José dos Pinhais – Deferidos em parte os pedidos liminares para que o requerido expeça em favor da requerente certidão positiva com efeito negativa, nos termos do art. 206 do CTN, já que houve caução idônea prestada pelos bens ofe-

recidos, deferindo, ainda, a inclusão da litisconsorte necessária JMD Gráfica e Editora Ltda. – Adv. MARCOS RODRIGUES PEREIRA

35. DESPEJO – 1316/06 – Valdelita de Cassia Gomes de Lima x Autogol Comércio de Auto Peças Ltda. e outra – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. O pedido de tutela antecipada será analisado após a manifestação de contestação. – Adv. LUCIMAR FRETTA

36. REPARAÇÃO DE DANOS – 749/98 – Auto Viação São José dos Pinhais Ltda. x Jose Ferreira da Costa x Unibanco Seguros S/A – deferido o pedido para que ocorra a execução provisória, no entanto, necessário que a exeqüente colacione aos autos a planilha de cálculo com os valores atuais que pretende executar provisoriamente. – Adv. MARLUS DA SILVA SALDANHA

37. EMBARGOS – 1151/04 – Moyses Schelela x Banco do Brasil S/A – proferida a decisão, julgando procedentes os presentes embargos á execução, excluindo da execução os valores de juros remuneratórios acima de 12% ao ano, determinando o prosseguimento da execução com os valores remanescentes até os seus ulteriores termos. Condenado o embargado nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. – Adv. PATRICIA BORGES GUERIOS – GEVERSON ANSELMO PILATI

38. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 713/06 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedentes os presentes embargos, declarando extinta a execução fiscal por falta de título líquido, certo e exigível. Condenado embargado nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados eqüitativamente em 10% sobre o valor atribuído à causa. – Adv. DANIEL ARTUR CASTRO DIAS

39. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 665/06 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedentes os presentes embargos, declarando extinta a execução fiscal por falta de título líquido, certo e exigível. Condenado embargado nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados eqüitativamente em 10% sobre o valor atribuído à causa. – Adv. DANIEL ARTUR CASTRO DIAS

40. REVISÃO DE CONTRATO – 1521/06 – Maria Aparecida Rey x Triangulo Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outro – Proferida a decisão, julgando procedente em parte os pedidos constantes na presente ação, para fins de revisar o compromisso de compra e venda de fls. 48 para nele fazer inserir o pagamento de mais 33 parcelas não consideradas na feitura do referido contrato, parcelas estas que na data do ajuizamento dos presentes autos correspondiam ao valor de R$ 21.184,19 Condenadas as requeridas "pro rata" no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. – Adv. CLUDIA REJANE NODARI

41. BUSCA E APREENSÃO – 1082/05 – HSBC Bank Brasil S/A x Jacson Elias Branco – Ao autor para que providencie a devolução da precatória expedida às fls. 46 ou comprove que a mesma não foi distribuída, restituindo o original aos autos. – Adv. LUCIANE LOPES ALVES

42. RESTITUIÇÃO – 598/02 – Banfort Fortaleza S/A x Troform Formulário Contínuo Ltda. – Recebido o recurso adesivo interposto pelo síndico, em ambos os efeitos legais. Às demais partes para oferecimento de contra-razões (no prazo individual e sucessivo de 15 dias, iniciando-se pelo requerente). – Adv. IDELANIR ERNESTI – ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ADYR RAITANI JUNIOR – 32
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS – 16
BERENICE MULLER DA SILVA – 24
CARLA FABIANA EVERS – 23
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA – 01
CLUDIA REJANE NODARI – 40
CRYSTIANE ALVES – 10
CRYSTIANE LINHARES – 22
CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA – 13
DANIEL ARTUR CASTRO DIAS – 25
DANIEL ARTUR CASTRO DIAS – 28
DANIEL ARTUR CASTRO DIAS – 38
DANIEL ARTUR CASTRO DIAS – 39
DANIEL VIRIATO AFONSO – 20
FRANCIELE CRISTINA MARQUES DE SOUZA – 19
GEVERSON ANSELMO PILATI – 37
GILVAN ANTONIO DAL PONT – 02
GIOVANI SERAFINI – 31
HELENA MARIA REGIS ARAUJO – 05
IDELANIR ERNESTI – 42
JOÃO BATISTA DE TOLEDO – 06
JOÃO MARCOS BINHARDI – 20
JOÃO NELSON KINAL – 33
JOAQUIM GUILHERME ROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA – 20
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – 02
JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA – 11
JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA – 14
LOURIVAL BARÃO MARQUES – 18
LUCIANE LOPES ALVES – 41
LUCIMAR FRETTA – 35
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA – 21
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA – 09
MARCOS RODRIGUES PEREIRA – 34
MARIA MERCEDES UBA – 15
MARIANO CIPOLLA – 26
MARILENE TREVISAN – 12
MARILENE TREVISAN – 17
MARIO DUARTE PRATES – 20
MARISE LAO – 27
MARLUS DA SILVA SALDANHA – 36
PATRICIA BORGES GUERIOS – 37
PAULINO SIQUEIRA CORTES NETO – 04
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 29
PEDRO GIROLAMO MACARINI – 18
RICARDO CETNARSKI – 30
ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ – 42
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA – 03
RONALDO SOARES – 23
SANDRO ROGERIO HUBNER – 08
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – 29
TELMO DORNELLES – 07

Sarandi

COMARCA DE SARANDI - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL UNICA
RELAÇAO Nº 41/2007.
LORIL LEOCADIO BUENO JUNIOR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO	0048	000610/2006
	0063	000086/2007
	0085	000351/2007
	0035	000238/2006
	0001	000731/1998
ADEMIR ARMELIN	0066	000103/2007
ADRIANE C. STEFANICHEN	0090	000391/2007
ADRIANO BARBOSA	0005	000332/2002
AGNALDO LUIS COSTA	0008	000585/2002
AIRTON MARTINS MOLINA	0031	000151/2006
ALEX SANDER REZENDE	0054	000012/2007
ALEXANDRE MODESTO DE OLIV	0087	000373/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0025	000539/2005
	0057	000025/2007
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0105	000083/2007
ALINE BORGES LEAL	0062	000077/2007
	0053	000005/2007
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEI	0089	000388/2007
ANDREA CARLA DE MORAES PE	0018	000857/2003
ANILSON GERALDO SGUAREZZI	0012	000446/2003
ARLINDO FRARE NETO	0033	000211/2006
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0084	000347/2007
CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE	0056	000023/2007
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L	0101	000957/2007
	0100	000956/2007
	0099	000952/2007
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0065	000096/2007
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0061	000062/2007
CELSO ALDA	0003	000091/2002
	0006	000342/2002
	0015	000605/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0094	000413/2007
CLAUDIA HELENA PEROBA BAR	0072	000162/2007
CLAUDINEI CODONHO	0035	000238/2006
CLEBER TEDEU YAMADA	0084	000347/2007
CLEUZA A. VALERIO	0005	000332/2002
CLOVIS BARROS BOTELHO NET	0084	000347/2007
DANIEL HACHEM	0070	000132/2007
DANIELA ALMENARA	0020	000280/2004
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	0093	000407/2007
	0068	000126/2007
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0029	000921/2005
ELCIO KOVALHUK	0033	000211/2006
ELI PEREIRA DINIZ	0011	001000/2002
ELIANE REGINA DOS S. B. D	0075	000224/2007
ELIDA CRISTINA MONDADORI	0060	000048/2007
	0068	000126/2007
	0050	000636/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0036	000261/2006
FABIANA DE OLIVEIRA S. SY	0025	000539/2005
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV	0007	000351/2002
FERNANDO L. FENERICH	0072	000162/2007
FLORIANO YABE	0013	000490/2003
GERALDO JOSE DO AMARAL GE	0006	000342/2002
HELIO BUHEI KUSHIOYADA	0024	000328/2005
HUGO TETTO JUNIOR	0002	000320/2001
HUMBERTO QUIRINO	0067	000105/2007
HUSSEIN ALI WARDANI	0073	000192/2007
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	0054	000012/2007
IVAN PEGORARO	0052	000673/2006
IVO PEGORETTI ROSA	0033	000211/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0021	001045/2004
	0033	000211/2006
JANETE CODONHO	0009	000700/2002
	0005	000332/2002
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0032	000187/2006
JOAQUIM FERNANDES DA COST	0014	000518/2003
	0097	000987/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0019	000133/2004
JOSE CARLOS LOPES	0103	000330/2003
JOSE GONZAGA SORIANI	0042	000496/2006
JOSE HELITON COSTA	0008	000585/2002
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0003	000091/2002
	0007	000351/2002
	0060	000048/2007
	0059	000033/2007
	0058	000032/2007
	0015	000605/2003
	0050	000636/2006
JOSE MAREGA	0042	000496/2006
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	0014	000518/2003
	0048	000610/2006
	0063	000086/2007
	0038	000298/2006
	0085	000351/2007
	0035	000238/2006
	0001	000731/1998
	0029	000921/2005
JOSEMAR CAETANO	0066	000103/2007
	0031	000151/2006
JULIO CESAR COELHO PALLON	0012	000446/2003
JULIO CESAR PIUCI DE CAST	0017	000825/2003
	0016	000824/2003
KARINE SIMONE P. WEBER	0062	000077/2007
	0083	000321/2007
	0053	000005/2007
KELLY CRISTINA TRAJANO	0023	001131/2004
LAERT MANTOVANI JUNIOR	0034	000213/2006
LEONARDO FERREIRA RIERA	0073	000192/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0043	000522/2006
	0045	000538/2006
	0037	000272/2006
LILIAN ARAUJO MANSO	0046	000543/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0044	000536/2006
LUIS GUILHERME PEGORARO	0025	000539/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0033	000211/2006
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0069	000129/2007
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAU	0086	000361/2007
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	0091	000394/2007
LUIZ DE OLIVEIRA NETO	0093	000407/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0026	000664/2005
	0055	000018/2007
MARCIA L. GUND	0033	000211/2006
MARCO ALEXANDRE DE SOUZA	0025	000539/2005
MARCO AURELIO MOURA SANTA	0071	000156/2007
MARCOS LEATE	0052	000673/2006
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0030	000096/2006
MARILINA PINHEIRO DO A. G	0006	000342/2002
MARIO LUIS CAPOSSOLI	0104	000032/2007
MILKEN JACQUELINE CENERIN	0081	000303/2007
	0080	000276/2007
	0092	000402/2007
	0082	000320/2007
	0074	000210/2007
MILTON APARECIDO MARTINI	0051	000648/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0012	000446/2003
MILTON PLACIDO DE CASTRO	0079	000269/2007
MOIS•S ZANARDI	0060	000048/2007
	0059	000033/2007
	0058	000032/2007
	0050	000636/2006
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0098	002064/2006
NEUZA TEBINKA SENHORINI	0019	000133/2004
OSEAS AGUIAR	0032	000187/2006
PAULO CESAR TORRES	0049	000619/2006
	0028	000788/2005
	0088	000376/2007
	0064	000091/2007
	0043	000522/2006
	0039	000316/2006
	0078	000262/2007
	0047	000558/2006
	0077	000260/2007
PEDRO PAULO PEDROSA	0052	000673/2006
PEDRO STEFANICHEN	0090	000391/2007
RENATA MONDADORI COSTA	0060	000048/2007
RENATO TAVARES YABE	0013	000490/2003
RICARDO DONALD PEREIRA	0010	000791/2002
RICHARDSON CARVALHO	0027	000706/2005
ROBENSON MAXIMO FIM JUNIO	0095	000365/1998
ROBERTA CASTRO NAUFEL	0065	000096/2007
RODRIGO MENEZES	0096	000317/2002
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0005	000332/2002
ROGERIO MOLETTA NASCIMENT	0101	000957/2007
	0100	000956/2007
	0099	000952/2007
	0102	000978/2007
ROGERIO VERDADE	0040	000436/2006
SANDRO DA SILVA	0076	000250/2007
SERGIO WANDERLEY ALVES DE	0086	000361/2007
SIDNEY PEREIRA NUNES	0002	000320/2001
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0057	000025/2007
TANIA FATIMA RAYES ARANTE	0041	000494/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0053	000005/2007
THELMA REGINA THAME	0033	000211/2006
VALERIA CARAMURU CICARELL	0025	000539/2005
VANY BERTI	0067	000105/2007
VINICIUS AMORIM	0096	000317/2002
VINICIUS FRANCOZO	0004	000287/2002
VITOR CESAR BONVINO	0017	000825/2003
	0016	000824/2003
WALTER POPPI	0022	001094/2004
WILSON LUIZ DE A. TEIXEIR	0093	000407/2007

1.-EMBARGOS A EXECUCAO - 731/1998 - JANAINA VAREJAO DE BENEF. DE CEREAIS LTDA. x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC - retirar expediente para ser postado - CORREIO - POR A.R. - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, ADELINO GARBUGGIO-

2.-ORDINARIA DE NULIDADE - 320/2001 - JOAO DA CRUZ x MUNICIPIO DE SARANDI e outros - Ciência da baixa dos autos - Adv. SIDNEY PEREIRA NUNES, HUGO TETTO JUNIOR-

3.-ORDINARIA DE COBRANCA - 91/2002 - BANCO DO BRASIL S/A. x MASSA FALIDA DA SCATAMBULO & CIA. LTDA. e outros - despacho de fls. 114: "Junte-se, aos presentes autos, copia da decisao que determinou a falencia da devedora, como requerido. Após, ao arquivo provisorio, ate ulterior manifestacao." - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e CELSO ALDA-

4.-EXECUCAO - 287/2002 - ALISUL ALIMENTOS S.A. x ELI NARCISO DA SILVA - despacho de fls. 139: "Intime-se a devedora para cumprir o acordo homologado, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execucao. Decorrido o prazo sem manifestacao e uma vez que ja preclusa a oportunidade para interposicao de embargos, proceda-se a avaliacao do bem da garantia e digam as partes, no prazo comum de 05 dias, quando a credora tambem podera se manifestar sobre o seu interesse na remocao dos bens penhorados, mas desde que fique sob os seus cuidados, tendo em vista o volume de dificil acondicionamento no deposito publico." - Adv. VINICIUS FRANCOZO-

5.-REPARACAO DE DANOS MORAIS - 332/2002 - JANETE CODONHO x REDE PARANAENSE DE COMUNICACAO LTDA e outros - despacho de fls. 641ÿ "Ainda nao ha uma posicao definida na jurisprudencia e a doutrina tambem diverge sobre a necessidade de intimacao pessoal da parte vencida, para fins de cumprimento voluntario da sentenca, sob pena de multa. Por isso, neste Juizo o procedimento adotado tem sido o contido no despacho de fls. 632, salvo que a parte vencedora manifestar-se de forma diversa, mas ficando ciente de que, no futuro, a eventual multa de 10% que incida em caso de inadimplemento voluntario da obrigacao, pode ser afastada em grau de recurso. Proceda-se, pois, a intimacao da parte vencida na pessoa de sua procuradora, via DJ, para os fins do despacho de fls. 632. Decorrido o prazo de 15 dias, expeca-se mandado de penhora e avaliacao. Cumpra-se e intimem-se." - Adv. CLEUZA A. VALERIO, JANETE CODONHO, RODRIGO XAVIER LEONARDO e ADRIANO BARBOSA-

6.-FALENCIA - 342/2002 - IBAFAC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. x SCATAMBULO & CIA. LTDA - despacho de fls. 1234: "I- Mantenho a decisao objurgada, por seus proprios fundamentos. II- Oficie-se ao Tribunal de Justica do Estado, comunicando-se a manutencao do "decisum" e o cumprimento do artigo 526 do CPC, pelo agravante. Junte-se copia das fls. 392/403, 416 e 442/457, informando que a decisao de fls. 392/396 tambem foi objeto de agravo de instrumento anterior, ao qual foi negado provimento por unanimidade." - Adv. GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE, MARILINA PINHEIRO DO A. GENTILE, CELSO ALDA, WADSON NICANOR PERES GUALDA e FABIO MASSAO M. NAVARRETE -

7.-REVISIONAL DE CONTRATO - 351/2002 - PUBLICIDADES SCATAMBULO S/C LTDA. x BANCO BRADESCO S/A - despacho de fls. 1345: "De-se ciencia às partes sobre as informacoes complementares do perito, no prazo comum de 10 dias. Int." - Adv. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

8.-PEDIDO DE FALÒNCIA - 585/2002 - MENEGHEL INDUSTRIA TEXTIL LTDA. x N.A DE ALMEIDA METALURGICA - ME - sentenca de fls. 167: " ... Ante o exposto, nos termos do artigo 132 do DL n. 7.661/45, julgo encerrada a falencia de N.A. de Almeida Metalurgica - ME, continuando esta com a responsabilidade pelo passivo noticiado nos autos. (...)" - Adv. JOSE HELITON COSTA e AGNALDO LUIS COSTA-

9.-CURATELA - 700/2002 - MARIA APARECIDA MENDES x JURACI MENDES - Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincao - Adv. JANETE CODONHO-

10.-EXECUCAO DE SENTENCA - 791/2002 - TERESINHA BARBI x ZELIA PEREIRA SETNY DE SOUZA - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica - Adv. RICARDO DONALD PEREIRA-

11.-ORD. PREST. OBRIG. FAZER C/C P C - 1000/2002 - MUNICIPIO DE SARANDI x MONOLUX CONSTRUCOES CIVIS LTDA - sentenca de fls. 333/345: " ... Ante o exposto, confirmando a liminar concedida "initio litis", julgo procedente a pretensao articulada na inicial, para o fim de condenar a requerida a execucao das obras de infra-estrutura faltantes no Parque Residencial Bela Vista, consistentes: a) na complementacao da area no empreendimento, em favor do Municipio de Sarandi, que corresponde a 7.355,639 m2 a serem destinados aos equipamentos urbanos e comunitarios, pracas e areas verdes. Nao sendo mais possivel a integral complentacao com lotes dentro do mesmo empreendimento, devera a loteadora indenizar o Municipio em valor equivalente à area faltante, salvo se este aceitar areas em bairros diversos. b) na colocacao de meios-fios e sarjetas nas vias publicas; c) no sistema de drenagem de águas pluviais; d) na arborizacao do loteamento (na proporcao de uma arvore por lote e de uma arvore para cada 200 m2 de area verde ou de praca), sob pena de ter de arcar com os custos das obras que vierem a ser realizadas pelo Municipio (o que tambem vale para os itens anteriores). Deixo de ficar prazo para tanto, porque o mesmo ja foi estipulado pela liminar. Ao mesmo tempo, em carater liminar e imediato, determino que as prestacoes vincendas, recebidas pela Monolux dos adquirentes dos lotes do mesmo empreendimento, sejam depositadas em Juizo, discriminando-se o valor pago por cada adquirente, o numero da parcela e a que lote se refere. A intimacao dever recair na pessoa do seu representante legal e ciente de que incorrerá em crime de desobediencia caso descumpra esta determinacao. Por sucumbente, condeno a requerida ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios do patrono do Municipio de Sarandi, estes arbitrados em R$ 2.000,00, firme no artigo 20, paragrafo 4º, do CPC, atualizaveis a partir desta data pelo INPC. Atencao escrivania: Expeca-se mandado, imediatamente, para a intimacao do representante legal da Monolux, sobre o teor da liminar ora concedida, inclusive com a advertencia do crime de desobediencia a que esta sujeito. Com a apresentacao do primeiro deposito em Juizo, providencie-se a abertura de conta judicial. Todos os depositos deverao ser realizados em uma unica conta, inclusive no periodo em que o processo estiver no Tribunal, por forca de eventual recurso que seja interposto. (...)" - Adv. ELI PEREIRA DINIZ-

12.-ACAO DE RESSARCIMENTO - 446/2003 - SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A x MASSA FALIDA DA IND. E COM. DE ESTOFADOS MGA LTDA e outros - para o cumprimento da carta precatoria expedida à Comarca de Piraju-SP, em tramite na 2ª Vara Cível, foi designado o dia 19 de setembro de 2007 às 14 horas, no Edificio do Forum de Piraju-SP, sito à Praca Arruda n. 126, para oitiva das testemunhas arroladas pela autora (Mailda Nascimento e Orlando Nascimento) - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANILSON GERALDO SGUAREZZI e JULIO CESAR COELHO PALLONE-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO - 490/2003 - G.C.S. x M.S. - Ciência da baixa dos autos - Adv. FLORIANO YABE, RENATO TAVARES YABE-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO - 518/2003 - EUCLIDES VIEIRA MATOS x MONOLUX CONSTRUCOES CIVIS LTDA - sentenca de fls. 221/225: " ... Ante o exposto, julgo improcedente a pretensao articulada nos embargos, para que a execucao em apenso siga oportunamente o seu curso normal. Por sucumbente, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios do patrono da embargada, verba esta que arbitro em R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), atualizaveis a partir desta data pelo INPC, firme no artigo 20, paragrafo 4º, do CPC. (...)" - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO e JOAQUIM FERNANDES DA COSTA-

15.-HABILITACAO DE CREDITO - 605/2003 - BANCO DO BRASIL S/A. x SCATAMBULO E CIA. LTDA - da sentenca que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, CELSO ALDA-

16.-DEPOSITO - 824/2003 - BANCO DIBENS S/A x PAULO LUIZ QUADROS - manifeste-se sobre o ato deprecado - Adv.

JULIO CESAR PIUCI DE CASTILHO, VITOR CESAR BONVINO-

17.-DEPOSITO - 825/2003 - BANCO DIBENS S/A x ORACI FARIAS DOS SANTOS - retirar expediente para ser postado - CORREIO - POR A.R. - Adv. JULIO CESAR PIUCI DE CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-

18.-INVENTARIO - 857/2003 - CLEIDE CELESTINO DE MORAIS x CLAUDIO DE MORAIS - manifeste-se sobre o parecer da fazenda estadual - Adv. ANDREA CARLA DE MORAES PEREIRA LAGO-

19.-INDENIZACAO P/ DANOS MORAIS - 133/2004 - CLEUZA DE PROENCA MARTINS x BANCO CACIQUE - os autos aguardarao por 30 dias, nada sendo requerido, os autos serao arquivados - Adv. NEUZA TEBINKA SENHORINI e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

20.-REV. CONTRATUAL - 280/2004 - ANDREY DEMETRIUS GIMENES x BANCO ITAU S/A - Manifeste-se o requerente sobre os documentos juntados - Adv. DANIELA ALMENARA-

21.-SUMARIA DE INEX. REL. JURIDICA - 1045/2004 - PAULO SIDNEY VENANCIO DE CARVALHO x BRASIL TELECOM S/A - preparar as custas no valor de R$ 106,01 - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

22.-ORD. DE INEXIST. REL. JURIDICA - 1094/2004 - ADAIR BRANCO e outros x MUNICIPIO DE SARANDI - manifeste-se a parte autora, quanto aos documentos de fls. 209/214 (historicos), viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo legal - Adv. WALTER POPPI-

23.-USUCAPIAO - 1131/2004 - ARNALDO GOMES DE SOUZA x EMILIO PAULUCI e outros - a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justica, referente a diligência requerida (R$ 52,50) - Adv. KELLY CRISTINA TRAJANO-

24.-COBRANCA C/C PERDAS E DANOS - 328/2005 - BUENO - MANUTENCAO E MONTAGEM DE TV A CABO LTDA - ME e outros x ANTENAS COMUNITARIAS BRASILEIRAS LTDA e outros - preparar as custas no valor de R$ 939,65 - Adv. HELIO BUHEI KUSHIOYADA-

25.-INDENIZACAO - 539/2005 - SEBASTIAO SANTO DE PAIVA x BANCO BRADESCO S/A e outros - às partes para, querendo, apresentarem proposta concreta de conciliacao nos autos, no prazo de 10 dias; No mesmo prazo, nao havendo proposta de acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento - Adv. MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA, LUIS GUILHERME PEGORARO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA-

26.-DEPOSITO - 664/2005 - BANCO VOLKSWAGEN S/A. x MAYCON FABIANO JACOMIM - a parte interessada para recolher o valor de R$ 35,00, complementando o valor já recolhido de R$ 35,00, pois a escrivania nao havia observado que a diligencia é em Maringá (R$ 70,00), quando intimou a parte para recolhimento - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

27.-EXECUCAO - 706/2005 - POLINA E BRUNETTO LTDA. x MF JACOMIM E JACOMIM LTDA - ME e outros - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica - Adv. RICHARDSON CARVALHO-

28.-DEPOSITO - 788/2005 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDIR FIRMINO DA SILVA - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica - Adv. PAULO CESAR TORRES-

29.-DEPOSITO - 921/2005 - OMNI S/A - CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO. x ROSEMIRO RODRIGUES DE SOUZA - despacho de fls. 114: "A materia em debate é estritamente de direito, razao pela qual, contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentenca." Ao autor para preparar as custas no valor de R$ 17,51 - Adv. EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

30.-DEPOSITO - 96/2006 - BANCO PANAMERICANO S/A. x DANIEL MENDES BUENO - manifeste-se o requerente, tendo em vista que a citacao do requerido foi devolvida - Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-

31.-INDENIZACAO - 151/2006 - FRANCIELE DE CARVALHO VALENCIO e outros x HOSPITAL E MATERNIDADE SARANDI LTDA e outros - retirar Carta Precatória, para que seja distribuida e cumprida junto ao R. Juízo Deprecado competente - Adv. AIRTON MARTINS MOLINA e JOSEMAR CAETANO-

32.-EXECUCAO - 187/2006 - ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S/A. x LUIZ ANTONIO CAPELLI - despacho de fls. 105: "Intime-se o devedor para pagar as parcelas vencidas do acordo, no total de R$ 3.363,29, no prazo de 03 dias, sob pena de prosseguimento da execucao. Nao havendo manifestacao, promova-se a avaliacao dos bens penhorados à fl. 90. Sobre o laudo, deverao as partes de manifestar no prazo sucessivo de 10 dias, correndo o prazo do revel em cartorio. Int." Recolher guia no valor de R$ 35,00 - Adv. OSEAS AGUIAR e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

33.-INDENIZACAO P/ DANOS MORAIS - 211/2006 - CLARICE NABARRETO VENERIO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros - sentenca de fls. 236: " ... Ante o exposto, julgo improcedente a pretensao deduzida em relacao ao primeiro requerido (UNIBANCO) e procedente em relacao ao segundo requerido (SERASA), para o fim de condena-lo ao pagamento de indenizacao por danos morais que arbitro em R$ 3.500,00 (tres mil, quinhentos reais), a qual devera ser atualizada pelo INPC a partir desta data e acrescida de juros moratorios de 1% ao mes, desde a ocorrencia do ilicito. Mantenho a liminar concedida "initio litis", pois irregular a negativacao por falta de previa notificacao, sem prejuizo de o primeiro requerido proceder uma nova inscricao do nome da requerente em orgaos de protecao ao credito. Por sucumbente, condeno o SERASA ao pagamento dos honorarios advocaticios do patrono da requerente, fixados em 20% do valor da condenacao, firme no artigo 20, paragrafo 3º, do CPC, bem ainda ao pagamento de 50% das custas processuais. Condeno a requerente ao pagamento dos honorarios advocaticios do patrono do requerido UNIBANCO, fixados em 20% do valor da condenacao, alem do pagamento de 50% das custas processuais, devendo ser observadas as normas pertinentes à justica gratuita para fins de eventual execucao (art. 11, paragrafo 2º, e art. 12, da Lei 1.060/50). Comunique-se, oportunamente, o SERASA. (...)" - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ARLINDO FRARE NETO, THELMA REGINA THAME e IVO PEGORETTI ROSA-

34.-EXECUCAO - 213/2006 - BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA. x SALIN SANTOS CIA. LTDA. - ME - manifeste-se a parte exequente, quanto a(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s), conforme requerido - Adv. LAERT MANTOVANI JUNIOR-

35.-REPARACAO DE DANOS - 238/2006 - FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO e outros x IVONI DRAGO DA CRUZ e outros - despacho de fls. 70: " Vistos em saneamento. (...). Nao foram suscitadas materias de forma. Determino a retificado da autuacao e capa dos autos, pois que conta mais de uma pessoa no polo passivo. A questao referente a citacao da reuqerida Ivoni ja foi resolvida, posto que compareceu espontaneamente aos autos, apresentando defesa comum e instyrumento procuratorio. No mais, o processo esta em ordem, razao pela qual o declaro saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) a pratica de ato ilicito pelos requeridos; b) ma ocorrencia de danos materiais e morais, bem ainda os seus montantes; c) o nexo de causalidade; d) a culpa exclusiva ou concorrente da vitima ou de terceiro. Defiro a producao de provas documentais e orais pela parte autora. Os requeridos perderam o prazo para especificacao de prova (fls. 64 e 68-v.). Depreque-se a tomada dos depoimentos pessoais das requeridas e a inquiricao das testemunhas residentes na Comarca de Maringa. Apos o retorno da carta e que sera designada audiencia para inquirir-se a unica testemunha residente em Ssarandi. Intimem-se." Ao requerido para retirar carta precatoria para cumprimento - Adv. ADELINO GARBUGGIO, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO e CLAUDINEI CODONHO-

36.-BUSCA E APREENSAO - 261/2006 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JOSE LUIZ BEZERRA DA SILVA - manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincao por abandono; nao havendo manifestacao, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

37.-BUSCA E APREENSAO - 272/2006 - OMNI S/A - C.F.I. x MARCOS DOS SANTOS - preparar as custas no valor de R$ 50,51 - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES -

38.-INTERDICAO - 298/2006 - LUZINETE DE SOUZA GOMES x IVANILDO DE SOUZA GOMES - da sentença que decretou a interdicao da parte requerida - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

39.-BUSCA E APREENSAO - 316/2006 - OMNI S/A - C.F.I. x JOICE MARA DE ANDRADE - preparar as custas no valor de R$ 32,51 - Adv. PAULO CESAR TORRES-

40.-EXECUCAO - 436/2006 - GERDAU ACOMINAS S/A. x ISOFORM IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS P/ ESC. LTDA - manifeste-se sobre as informacoes do bacen - Adv. ROGERIO VERDADE-

41.-EXECUCAO - 494/2006 - DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA MARILIA LTDA. x MACEDO E TENORIO LTDA - manifeste-se sobre o ato deprecado - Adv. TANIA FATIMA RAYES ARANTES-

42.-EXECUCAO - 496/2006 - BANCO DO BRASIL S/A. x TMM - TRANSPORTES LTDA e outros - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica - Adv. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

43.-DEPOSITO - 522/2006 - OMNI S/A - C.F.I. x LAERCIO RODRIGUES MACARIO - manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincao por abandono; nao havendo manifestacao, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-

44.-BUSCA E APREENSAO - 536/2006 - CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA. x WASHINGTON RICARDO PEREIRA - da sentenca que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC; custas finais pelo requerente - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-

45.-BUSCA E APREENSAO - 538/2006 - OMNI S/A - C.F.I. x ERIVELTO MARIANO CAETANO - preparar as custas no valor de R$ 39,51 - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

46.-REINTEGRACAO - 543/2006 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDIR RODRIGUES ALVES - preparar as custas no valor de R$ 14,51 - Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-

47.-DEPOSITO - 558/2006 - OMNI S/A - C.F.I. x FABIO RIBEIRO - preparar as custas no valor de R$ 17,51 - Adv. PAULO CESAR TORRES-

48.-ALVARA - 610/2006 - MARIA ALVES DOS SANTOS - sentenca de fls. 44: " ... Ante o exposto, acolho o pedido inicial para o fim de autorizar Tatiane Amaral dos Santos a sacar o numerarios referente a saldo do FGTS e do PIS/PASEP, depositado em nome de Romildo Alves dos Santos, bem como praticar todos os atos necessarios ao fiel desempenho da autorizacao, sem prejuizo de eventuais direitos de terceiros. (...)" - Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

49.-DEPOSITO - 619/2006 - OMNI S/A - C.F.I. x ANDRE RICARDO MEIRELES ZIMBICKI - da sentenca que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC; custas finais pelo requerente - Adv. PAULO CESAR TORRES-

50.-BUSCA E APREENSAO - 636/2006 - BANCO BRADESCO S/A. x LAVANDERIA ARCO IRIS LTDA - manteve a decisao objurgada, por seus próprios fundamentos - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISÉS ZANARDI e ELIDA CRISTINA MONDADORI-

51.-BUSCA E APREENSAO - 648/2006 - CLAUDIONIR CEZARIO DA COSTA. x DEBORA CRISTIANE BATISTA DA COSTA DOMINGUES - retirar Carta Precatória, para que seja distribuida e cumprida junto ao R. Juízo Deprecado competente - Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

52.-BUSCA E APREENSAO - 673/2006 - BANCO FINASA S/A. x GILDA APARECIDA VIEIRA - manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincao por abandono; nao havendo manifestacao, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio - Adv. PEDRO PAULO PEDROSA, MARCOS LEATE e IVAN PEGORARO-

53.-DEPOSITO - 5/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x RODRIGO OTAVIO VIERIA DE ALMEIDA - preparar as custas no valor de R$ 41,51 - Adv. KARINE SIMONE P. WEBER, ALINE BORGES LEAL e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

54.-SUBSTITUICAO DE CURADOR - 12/2007 - CLOVIS NUNES PEREIRA FILHO x JAOQUINA ROSA XAVIER - sentenca de fls. 59: " ... Ante o exposto, destituo a Sra. Geni Rosa Xavier Pereira do "munus" de curadora de Joaquina Rosa Xavier, nomeando em seu lugar Clovis Nunes Pereira Filho .(...)" - Adv. ALEX SANDER REZENDE e ITAMAR STRUMIELO DINIZ-

55.-DEPOSITO - 18/2007 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x RUTH ROTA - a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justica, referente a diligência requerida (R$ 35,00) - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

56.-INTERDICAO C/C CURATELA - 23/2007 - ISAIAS PAIVA PEREIRA x ZULMIRA FLORINDO PEREIRA - da sentença que decretou a interdicao da parte requerida Zulmira Floriano Pereira, nomeando-lhe a Sra. Jacira Paiva Pereira para o "munus" de curadora - Adv. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE-

57.-BUSCA E APREENSAO - 25/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x LUIZ CARLOS MOURA DE PAULA - Retirar Edital (Cartório aguarda disquete) - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-

58.-EXECUCAO - 32/2007 - BANCO BRADESCO S/A. x SUPERMERCADO BLASQUES LTDA e outros - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica - Adv. MOISÉS ZANARDI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

59.-EXECUCAO - 33/2007 - BANCO BRADESCO S/A. x VALDIR GRIGIO - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica - Adv. MOISÉS ZANARDI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO - 48/2007 - LAVANDERIA ARCO IRIS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A. - despacho de fls. 179: "Uma vez que o Estado nao dispoe de verba para custear provas periciais, em processos de natureza civel cuja parte interessada seja beneficiaria da justica gratuita, diga a embargante sobre sua disponibilidade em custear os honorarios pleiteados à fl. 176, bem ainda para que apresente desde logo nota promissoria do valor que sera pago de forma parcelada, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusao da prova. Decorrido o prazo sem manifestacao ou dizendo a embargante que nao tem condicoes de arcar com os honorarios, diga o embargado se, eventualmente, teria interesse no custeo da pericia, levando em conta a inversao do onus da prova que ocorreu no saneador." Adv. ELIDA CRISTINA MONDADORI, RENATA MONDADORI COSTA -

61.-BUSCA E APREENSAO - 62/2007 - BANCO FINASA S/A. x MARIA EUNICE CELESTINO SANTOS - manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincao por abandono; nao havendo manifestacao, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio - Adv. CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-

62.-BUSCA E APREENSAO - 77/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x RUI ANGELO DENIPOTI - ate a presente data a guia do oficial de justica, nao foi recolhida - Adv. KARINE SIMONE P. WEBER e ALINE BORGES LEAL-

63.-INTERDICAO - 86/2007 - MARIA DE FATIMA AÇALIN NUNES. x ROSA FERREIRA AÇALIN - da sentença que decretou a interdicao da parte requerida - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO e ADELINO GARBUGGIO-

64.-BUSCA E APREENSAO - 91/2007 - OMNI S/A - C.F.I. x JOSIMAR CAMPOS DUTRA - preparar as custas no valor de R$ 41,51 - Adv. PAULO CESAR TORRES-

65.-MONITORIA - 96/2007 - PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARM. S/A. x FARMACIA ATUAL LTDA - ME - decorreu o prazo de 15 dias, sem a manifestacao de Carlos Eduardo Peres - Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL e ROBERTA CASTRO NAUFEL-

66.-PRESTACAO DE CONTAS - 103/2007 - ALMIR JOAO ARMELIN e outros x BANCO ITAU S/A - sobre a contestacao e documentos, diga o autor - Adv. ADEMIR ARMELIN, JOSEMAR CAETANO-

67.-INVENTARIO - 105/2007 - LUCIA GRUBEL DE SOUZA e outros x MANOEL JOAQUIM DE SOUZA - preparar as custas no valor de R$ 63,51 - Adv. HUMBERTO QUIRINO e VANY BERTI-

68.-PRESTACAO DE CONTAS - 126/2007 - LAVANDERIA ARCO IRIS LTDA. x SICOOB METROPOLITANO - às partes para, querendo, apresentarem proposta concreta de conciliacao nos autos, no prazo de 10 dias; No mesmo prazo, nao havendo proposta de acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento - Adv. ELIDA CRISTINA MONDADORI e DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS.-

69.-BUSCA E APREENSAO - 129/2007 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x OSEIAS FERNANDES GOMES - da sentenca que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

70.-EXECUCAO - 132/2007 - BANCO TRIANGULO S/A. x SUPERMERCADO BLASQUES LTDA e outros - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica - Adv. DANIEL HACHEM-

71.-EXECUCAO - 156/2007 - DAL PONTE CALCADOS DO NOROESTE LTDA. x M. L. SIFUENTES E CIA. LTDA - a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justica, referente a diligência requerida (R$ 35,00) - Adv. MARCO AURELIO MOURA SANTANA-

72.-DECL. NUL. DE CAMBIAL C/C P.E D - 162/2007 - W. FRANCO E LOPES LTDA. x CAPITALIZE FOMENTO COMERCIAL LTDA - às partes para, querendo, apresentarem proposta concreta de conciliacao nos autos, no prazo de 10 dias; No mesmo prazo, nao havendo proposta de acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento - Adv. FERNANDO L. FENERICH e CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA-

73.-DESPEJO C/C COBRANCA - 192/2007 - AHMAD HASSAN ABU NOUH. x M. M. CELESTINO DE OLIVEIRA CAMARGO e outros - Retirar Edital (Cartório aguarda disquete) - Adv. HUSSEIN ALI WARDANI e LEONARDO FERREIRA RIERA-

74.-BUSCA E APREENSAO - 210/2007 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA - preparar as custas no valor de R$ 21,51 - Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI-

75.-ALVARA - 224/2007 - LUIZ CARLOS PEREZ - preparar as custas no valor de R$ 63,51 - Adv. ELIANE REGINA DOS S. B. DA SILVA-

76.-COBRANCA - 250/2007 - INES FONSECA FREITAS e outros x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A - sobre a contestacao e documentos, diga o autor - Adv. SANDRO DA SILVA-

77.-BUSCA E APREENSAO - 260/2007 - OMNI S/A - CFI x MAICON DIOGO CARLOS - despacho de fls. 28/29: " (...) Ante o exposto, defiro o pleito de conversao da busca e apreensao em acao de depósito afastando, porém, a possibilidade de decretacao da prisao civil do devedor. Diga o requerente se nao prefere, desde logo, trilhar o caminho da execucao do contrato, no prazo de 10 dias. Nao havendo manifestacao, ou em caso negativo, independente de nova conclusao, determinou a citacao do requerido para, em 5 dias: a) entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestar a acao (art. 902, CPC), sob pena de revelia e execucao do valor da dívida. Intime-se." - Adv. PAULO CESAR TORRES-

78.-BUSCA E APREENSAO - 262/2007 - OMNI S/A - CFI x JOSE SEBASTIÇO DE LIMA - despacho de fls. 29/30: " (...) Ante o exposto, defiro o pleito de conversao da busca e apreensao em acao de depósito afastando, porém, a possibilidade de decretacao da prisao civil do devedor. Diga o requerente se nao prefere, desde logo, trilhar o caminho da execucao do contrato, no prazo de 10 dias. Nao havendo manifestacao, ou em caso negativo, independente de nova conclusao, determinou a citacao do requerido para, em 5 dias: a) entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestar a acao (art. 902, CPC), sob pena de revelia e execucao do valor da dívida. Intime-se." - Adv. PAULO CESAR TORRES-

79.-ALVARA - 269/2007 - MARIA HELENA TRINDADE ANTONIOLLI - da sentenca que julgou procedente o pedido formulado para autorizar a requerente a vender a parte do imovel descrito na inicial que é cabivel ao espolio - Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO-

80.-BUSCA E APREENSAO - 276/2007 - BANCO ITAU S/A. x MARCELO ADRIANO PESSOA - manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincao por abandono; nao havendo manifestacao, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio - Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI-

81.-BUSCA E APREENSAO - 303/2007 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x CELSO FRANCISCO GOMES PRINA - da sentenca que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil - Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI-

82.-BUSCA E APREENSAO - 320/2007 - BV FINCANCEIRA S/A - C.F.I. x GISELE CRISTINA SILVA - preparar as custas no valor de R$ 14,51 - Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI-

83.-BUSCA E APREENSAO - 321/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x JESSICA AMOLINARIO FERNANDEZ DE MESQUITA - preparar as custas no valor de R$ 14,51 - Adv. KARINE SIMONE P. WEBER-

84.-INDENZ. P/ DANOS MAT. E MORAIS - 347/2007 - ADRIANO FERNANDES CANABRAVA x NOMA DO BRASIL S/A - preparar as custas de reconvencao no valor de R$ 262,50, distribuicao no valor de R$ 30,00 e recolher funrejus no valor de R$ 16,30 - Adv. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO e CLEBER TEDEU YAMADA-

85.-INTERDICAO - 351/2007 - FATIMA LOURDES LOPES DE QUEIROZ x GISLAINE LOPES DE QUEIROZ - de que foi designado interrogatorio para o dia 18 de setembro de 2007 as 15:45 horas; manifeste-se sobre a certidao do oficial de justica, de que nao citou a requerida e nao intimou a requerente -

Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

86.-DECLARATORIA - 361/2007 - TEREZINHA MARIA DA SILVA. x ENRO DO BRASIL LTDA - ME e outros - despacho de fls. 31/32: " ... Ante o exposto, concedo a liminar pretendida para o fim de determinar a exclusao do nome da requerente junto aos orgaos de protecao ao credito acima referidos e para suspender os efeitos dos protestos lavrados contra si, conforme certidao de fls. 23/24. Determino ainda que os requeridos se abstenham de proceder novas negativacoes do nome da requerente ou de indicar outros titulos a protesto, que tenham por bvase a mesma relacao juridica questionada, sob pena de incidirem em multa diaria no valor de R$ 500,00. (...)" Retirar os expedientes para serem postados no correio com AR - Adv. SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT-

87.-USUCAPIAO - 373/2007 - JOAO CORDEIRO DE FRANCA. x NORBERTO JORGE PHILIPP e outros - retirar expediente para ser postado - CORREIO - POR A.R. e edital (cartorio aguarda disquete) - Adv. ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA-

88.-BUSCA E APREENSAO - 376/2007 - OMNI S/A - C.F.I. x ELCIO BATISTA DA SILVA - manifeste-se a parte autora, posto que decorreu o prazo sem oferecimento de contestacao pela parte requerida - Adv. PAULO CESAR TORRES-

89.-COBRANCA - 388/2007 - IRMANDADE SANTA CASA DA MISERICORDIA DE MARINGA e outros x GILMAR SILIO DANEIS e outros - retirar expediente para ser postado - CORREIO - POR A.R. - Adv. ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA-

90.-REVISIONAL DE CONTRATO - 391/2007 - GILMAR ANSELMO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - despacho de fls. 25/26: " ... Ante o exposto, concedo parcialmente a lliminar pretendida para o fim de determinar que o requerido se abstenha de proceder a inclusao do nome do requerente junto aos orgaos de protecao ao credito, sob pena de incider em multa diaria de R$ 300,00. A manutencao da liminar, porem, fica condicionada ao deposito, em Juízo, das prestacoes vincendas e segundo os valores contratados. A parte incontroversa das prestacoes (R$ 286,34 - fl. 30) podera ser levantada pelo requerido, mediante alvara, independente de nova decisao, a cada deposito que for feito e sempre que houver requerimento protocolado neste sentido. II - Defiro, por ora, os beneficios da justica gratuita. III- Cite-se o requerido para, querendo, oferecer defesa no prazo de 15 dias. Conste do ato citatorio as advertencias dos artigos 285 e 319 do CPC." Retirar carta precatoria para cumprimento - Adv. PEDRO STEFANICHEN e ADRIANE C. STEFANICHEN-

91.-USUCAPIAO - 394/2007 - ANTONIO BONIFACIO DE BRITO. x UBAJARA ROSA e outros - a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justica, referente a diligência requerida (R$ 262,50) - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

92.-BUSCA E APREENSAO - 402/2007 - BANCO FIAT S/A. x VANDERLEI CARDOSO ALVES - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica - Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO - 407/2007 - APARECIDO CAPOCCI x SICOOB METROPOLITANO - MARINGA - despacho de fls. 26: "I- Recebo os embargos para discussao. Considerando os argumentos apresenytados e o teor do artigo 739-A do CPC, suspendo o curso da execucao. II- Intimem-se a embargada para oferecer impugnacao em 15 dias. Certifique-se." - Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS., LUIZ DE OLIVEIRA NETO e WILSON LUIZ DE A. TEIXEIRA JUNIOR-

94.-BUSCA E APREENSAO - 413/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x JAIR BENTO DE ARAUJO - apresentar o comprovante de recebimento da notificacao encaminhada ao requerido - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

95.-EXECUCAO FISCAL - 365/1998 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A A MELLO & CIA LTDA e outros - da sentenca que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 794, I do CPC - Adv. ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR-

96.-EXECUCAO FISCAL - 317/2002 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PR - CRF/PR. x ROCHA, MANZATO E CIA LTDA - manifeste-se sobre as informacoes do bacen - Adv. RODRIGO MENEZES e VINICIUS AMORIM-

97.-EXECUCAO FISCAL - 987/2003 - MUNICIPIO DE SARANDI x MONOLUX CONTRUCOES CIVIS LTDA - despacho de fls.: O contrato de compromisso de compra e venda nao tem condao de transferir a titularidade do imóvel negociado, de modo que a alegacao da executada nao possui amparo probatório. Assim, deve a execucao prosseguir com a avaliacao e praceamento do bem da garantia. Por cautela, determino a intimacao dos moradores do imóvel (se houver construcao edificada sobre ela) - Adv. JOAQUIM FERNANDES DA COSTA-

98.-EXECUCAO FISCAL - 2064/2006 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN / PR x ROBERTO CRISTOVAM - manifeste-se sobre as informacoes do bacen - Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

99.-EXECUCAO FISCAL - 952/2007 - INMETRO. x M. S. E. INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOF. LTDA - ME - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica - Adv. ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO e CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO-

100.-EXECUCAO FISCAL - 956/2007 - INMETRO x GILSON BORGES DA SILVA - retirar expediente para ser postado - CORREIO - POR A.R. - Adv. ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO e CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO-

101.-EXECUCAO FISCAL - 957/2007 - INMETRO x W. FRANCO E LOPES LTDA. - retirar expediente para ser postado - CORREIO - POR A.R. - Adv. ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO e CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO-

102.-EXECUCAO FISCAL - 978/2007 - INMETRO x AR GINO DOS SANTOS PANIFICADORA - ME - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica - Adv. ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO-

103.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 330/2003 - Oriundo da Comarca de MARINGA - PR 4ª VARA CIVEL - IDAIR MARIO JUNIOR x ESPOLIO DE SEBASTIAO LOURENCO MACHADO - despacho de fls. 53: "Solicite-se, ao Oficio Imobiliario, uma copia atualizada da matricula do imovel constritado. Ao mesmo tempo, intime-se o retro nominado representante do espolio sobre a avaliacao realizada, para eventual manifestacao em 10 dias. Decorrido tal prazo e com a copia da matricula acostada aos autos, voltem conclusos." - Adv. JOSE CARLOS LOPES-

104.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 32/2007 - Oriundo da Comarca de 2ª VARA DE FAM. E SUCESSOES DE BAURU - SP - EDNA FRANCISCA FERREIRA E OUTROS x AZAEL DIAS FERREIRA - despacho de fls. 18: "I- Responda-se o oficio retro. II- Intime-se a requerente para recolher o valor devido a titulo de ITCMD, cuja guia ja se encontra acostada aos autos e com prazo de vencimento no dia 15.09.2007. Em razao da urgencia, intime-se o procuradora da requerente tanto pelo DJ como tambem por telefone. Havendo requerimento, fica desde logo autorizado o desentranhamento da guia de fl. 16. Ultrapassada a data acima apontada sem manifestacao, devolva-se a carta à sua origem." - Adv. MARIO LUIS CAPOSSOLI-

105.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 83/2007 - Oriundo da Comarca de COMARCA DE CIANORTE - PR - MARLENE BALAN MELAO x MUNICIPIO DE CIANORTE - de que foi designado o dia 25 de setembro de 2007 às 13:30 horas, para cumprimento do ato deprecado - Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER-

Sengés

JUIZO DE DIREITO DE SENGÉS – PARANÁ.
VARA CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS.
DRA. GIANI MARIA MORESCHI.
JUIZA DE DIREITO.
RELAÇÃO Nº 34/2007.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA NEGRINI	0054	000009/2007
ANA CLAUDIA FURQUIM	0017	000512/2006
	0018	000518/2006
	0020	000544/2006
	0021	000547/2006
	0042	000267/2007
	0043	000268/2007
	0044	000269/2007
	0045	000270/2007
	0046	000271/2007
	0047	000272/2007
ANA PAULA ABDALA E SILVA	0012	000118/2006
	0041	000263/2007
ARIOVALDO VIEIRA DA SILVA	0008	000049/2006
BENEDITA LUZIA DE CARVALH	0054	000009/2007
CARLOS FREDERICO REINA CO	0001	000004/1999
CARLOS SCHAEFER MEHRET	0002	000227/2003
	0013	000239/2006
	0017	000512/2006
	0018	000518/2006
	0020	000544/2006
	0021	000547/2006
	0023	000027/2007
	0026	000191/2007
	0027	000192/2007
	0028	000193/2007
	0029	000194/2007
	0030	000195/2007
	0031	000196/2007
	0032	000197/2007
	0033	000198/2007
	0034	000199/2007
	0035	000200/2007
	0036	000201/2007
	0037	000203/2007
	0038	000204/2007
	0039	000205/2007
	0040	000206/2007
	0048	000283/2007
	0049	000284/2007
	0050	000285/2007
EDSON ENEMBRECK DA SILVA	0055	000111/2007
EDUARDO S. DE MELLO FRANC	0010	000065/2006
FERNANDO CANCELLI VIEIRA	0024	000127/2007
GLENDA GONCALVES GONDIM	0001	000004/1999
GUSTAVO MARTINI MULLER	0017	000512/2006
	0018	000518/2006
	0020	000544/2006
	0021	000547/2006
	0042	000267/2007
	0043	000268/2007
	0044	000269/2007
	0045	000270/2007
	0046	000271/2007
	0047	000272/2007
IDELANIR ERNESTI	0011	000082/2006
IDIO ANTONIO E SILVA	0015	000446/2006
	0053	000017/2006
JACOB R. VALENTIN	0025	000137/2007
JAIRO VICENTE CLIVATTI	0005	000313/2005
	0011	000082/2006
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0001	000004/1999
JEFFERSON OSCAR HECKE	0019	000523/2006
JOAO COUTO CORREA	0002	000227/2003
	0013	000239/2006
	0026	000191/2007
	0027	000192/2007
	0028	000193/2007
	0029	000194/2007
	0030	000195/2007
	0031	000196/2007
	0032	000197/2007
	0033	000198/2007
	0034	000199/2007
	0035	000200/2007
	0036	000201/2007
	0037	000203/2007
	0038	000204/2007
	0039	000205/2007
	0040	000206/2007
	0048	000283/2007
	0049	000284/2007
	0050	000285/2007
JOAO FLAVIO RIBEIRO	0014	000273/2006
JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA C	0052	000025/2003
JOSE CARLOS MACHADO SILVA	0048	000283/2007
	0049	000284/2007
	0050	000285/2007
JOSE CARLOS MENDONÇA MART	0003	000002/2004
	0007	000031/2006
	0016	000455/2006
JOSE ELI SALAMACHA	0005	000313/2005
JOSE GUILHERME RIBEIRO AL	0006	000504/2005
JULIO CHRISTIAN LAURE	0010	000065/2006
LILIAM A. DE JESUS DEL SA	0004	000145/2005
MARCOS ROGERIO DOS SANTOS	0010	000065/2006
MARIO BELTRAMIN JUNIOR	0041	000263/2007
MONICA CRISTINA BIZINELI	0008	000049/2006
NEUSA MARIA CANDIDO	0004	000145/2005
NORTON EMMEL MUHLBEIER	0010	000065/2006
OSVALDO CHRISTO JUNIOR	0054	000009/2007
PAULO CESAR TORRES	0004	000145/2005
RENATO VARGAS GUASQUE	0003	000002/2004
RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA	0051	000329/2007
ROSERIS BLUM	0012	000118/2006
RUDI JOSE WITTMANN	0007	000031/2006
SERGIO W. CONDESSA VILLEL	0022	000552/2006
VANESSA MARIA RIBEITO BAT	0009	000054/2006
WAGNER DE OLIVEIRA PIEROT	0055	000111/2007
WANDERLEI VERNECK ROMANOF	0052	000025/2003
WILSON TIRAPELLI	0056	000136/2007
CARLOS WERZEL	0005	000313/2005
CRISTINA LUISA HEDLER	0015	000446/2006
	0016	000455/2006
	0024	000127/2007
	0053	000017/2006
	0054	000009/2007
DANIEL SANTOS MENDES	0002	000227/2003
	0013	000239/2006
	0023	000027/2007
	0026	000191/2007
	0027	000192/2007
	0028	000193/2007
	0029	000194/2007
	0030	000195/2007
	0031	000196/2007
	0032	000197/2007
	0033	000198/2007
	0034	000199/2007
	0035	000200/2007
	0036	000201/2007
	0037	000203/2007

A x COMPENSADOS IRMAOS ROSSONI LTDA e outros.-Manifeste-se o exeqüente. (os leilões/praças designadas nos autos nº 315/05 e 316/05 foram negativos).-Advs. CARLOS WERZEL, JOSE ELI SALAMACHA e JAIRO VICENTE CLIVATTI.

6. EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-504/2005-PERFILADOS LONDRINA LTDA x HFF - COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA.-Sobre o contido as fls. 98, manifeste-se o exeqüente. (fls. 98-com relação a precatória nº 38/07 da Comarca de Lençóis Paulista-SP, remeter a importância de R$ 11,84, para pagamento de diligências do Oficial de Justiça).-Adv. JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI.

7. IND.P/DANO CAUSADO-SUMARIO-31/2006-VALDECIR DORATTE x ROSENICE RIBEIRO NOGUEIRA-ME e outros.-Sobre os ofícios de fls. 191 e 198, manifestem-se as partes, querendo. Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de dezembro de 2007, às 13:30 horas, devendo as partes arrolar testemunhas que pretendam sejam ouvidas, até vinte dias antes da audiência.-Advs. JOSE CARLOS MENDONÇA MARTINS JUNIOR e RUDI JOSE WITTMANN.

8. MONITÓRIA-49/2006-RENOVACAT EQUIPAMENTOS LTDA. x EMPREITEIRA IRMAOS ALVES LTDA-ME.-Expeça-se mandado de penhora e avaliação, bem como oficio ao Detran/Pr, conforme requerido às fls. 165/166.(expedido mandado de penhora e entregue ao Oficial de Justiça Maurício). -Advs. MONICA CRISTINA BIZINELI e ARIOVALDO VIEIRA DA SILVA.

9. BUSCA E APREENSAO-54/2006-BANCO FINASA S/A x ISAIAS PAINCO DOS SANTOS.-Ante o contido na certidão supra da escrivania, manifeste-se o requerente.(decorreu o prazo de cinco dias, 'in albis', em 27/08/2007, ao requerido para entregar o bem, depositar em juízo ou consignar o valor do débito ou do bem ou contestar a ação).-Adv. VANESSA MARIA RIBEITO BATALHA.

10. ORDINARIA-65/2006-WILHEN MARQUES DIB x SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.-Depreque-se a oitiva das testemunhas residentes fora da Comarca, informando ao Juízo Deprecado acerca da data designada para a audiência de instrução e julgamento.(Retirar precatória para ser distribuída na Comarca de Ponta Grossa-Pr).-Advs. NORTON EMMEL MUHLBEIER, JULIO CHRISTIAN LAURE, EDUARDO S. DE MELLO FRANCO e MARCOS ROGERIO DOS SANTOS.

11. EMBARGOS DO DEVEDOR-82/2006-COMPENSADOS IRMAOS ROSSONI LTDA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA.-Intimem-se as partes para que no prazo sucessivo de dez dias, apresentem alegações finais, querendo, iniciando-se pela parte embargante.-Advs. JAIRO VICENTE CLIVATTI e IDELANIR ERNESTI.

12. INDENIZAÇµO-118/2006-BENEDITO JUSCELINO DE ALVARENGA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DO PARANA.-Intime-se o devedor para que efetue o pagamento da dívida em quinze dias, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referida dívida (art. 475-J, CPC).-Advs. ANA PAULA ABDALA E SILVA e ROSERIS BLUM.

13. APOSENTADORIA POR IDADE-239/2006-MARIA MIRANDA DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido (fls. 76) e razões inclusas (fls. 77/86), em ambos os seus efeitos. Ao recorrido para ofertar contra-razões.-Advs. DANIEL SANTOS MENDES, JOAO COUTO CORREA e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

14. BUSCA E APREENSAO-273/2006-BANCO FINASA S/A x VANDERLEI DE OLIVEIRA CAMPOS.-Tendo em vista a inércia do autor, e considerando o teor da Sumula 240 do STJ, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição.-Adv. JOAO FLAVIO RIBEIRO.

15. EMBARGOS A EXECUÇµO FISCAL-446/2006-ANSELMO JORGE DE LIMA x A UNIAO.-Nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se o devedor para que proceda ao pagamento dos honorários, no prazo de 15 (quinze) dias, dando cumprimento ao determinado na sentença, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação, conforme pleiteado pelo credor (fls. 93). -Advs. IDIO ANTONIO E SILVA e CRISTINA LUISA HEDLER.

16. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-455/2006-RONALDO DE BARROS COBRA & CIA LTDA x A UNIAO.-Nos termos do art. 475-J, do CPC, intime-se o devedor para que proceda ao pagamento dos honorários, no prazo de 15 (quinze) dias, dando cumprimento ao determinado na sentença, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação, conforme pleiteado pelo credor (fls. 116).-Advs. JOSE CARLOS MENDONÇA MARTINS JUNIOR e CRISTINA LUISA HEDLER.

17. APOSENTADORIA POR IDADE-512/2006-NADIR DE MORAES MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido (fls. 84) e razões inclusas (fls. 85/93), em ambos os seus efeitos. Ao recorrido, para ofertar contra-razões.-Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

18. APOSENTADORIA POR IDADE-518/2006-JURACY PENTEADO DE CAMPOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-As partes para apresentação de suas alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.-Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

19. EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-523/2006-PLAZA VEICULOS E SERVICOS LTDA x VALCIR EDSON ROSSONI.-Ante o contido na certidão supra da escrivania, manifeste-se o exeqüente.-Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE.

20. PENSAO POR MORTE-544/2006-MARIA DOS SANTOS PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-...Diante do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora e condenando o réu a conceder à autora Maria dos Santos Pereira o benefício previdenciário de pensão por morte de seu marido, José Pereira dos Santos Filho, no valor equivalente a um salário mínimo

1. MONITÓRIA-4/1999-INPACEL AGRO-FLORESTAL LTDA. x LAMINADORA DAS ROSAS LTDA.-Retirar precatória para ser distribuída na Comarca de Curitiba-Pr. (preparar as custas da expedição da precatória e xerox autenticado das peças que acompanham no valor de R$ 33,00).-Advs. GLENDA GONCALVES GONDIM, JAQUELINE LOBO DA ROSA e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.

2. APOSENTADORIA POR IDADE-227/2003-NEUZA RODRIGUES DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-...Assim, entendo que o autor não teve alternativa senão aguardar o trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, para então pleitear seu benefício de pensão por morte e, em assim sendo, não poderá ser prejudicado em razão de uma situação pela qual não teve qualquer culpa, qual seja, a demora do trâmite processual. Ademais, tendo em vista que o valor da pensão por morte equivale a cem por cento do valor da aposentadoria do falecido, a teor do artigo 75 da Lei 8213/91, é certo que o valor depositado à autora, a título de aposentadoria rural por idade, é exatamente o mesmo devido ao requerente, a título de pensão por morte. Deste modo, DEFIRO o pedido de fls. 176/177, para a fim de autorizar o requerente a proceder ao levantamento do valor depositado nos presentes autos. Oportunamente, expeça-se o competente ofício.-Advs. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

3. EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-2/2004-BANCO BRADESCO S/A x RONALDO DE BARROS COBRA E CIA LTDA e outro.-Manifeste-se novamente o exeqüente. (decorreu o prazo de suspensão).-Advs. RENATO VARGAS GUASQUE e JOSE CARLOS MENDONÇA MARTINS JUNIOR.

4. BUSCA E APREENSAO-145/2005-OMNI S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDEMIR JOSE BRUNO.-Tendo em vista o teor da certidão de fls. 57v, que dá conta que o veículo já foi procurado, e não encontrado, no mesmo endereço indicado na petição de fls. 79, justifique, a autora, seu pedido de fls. 79, sob pena de indeferimento.-Advs. LILIAM A. DE JESUS DEL SANTO, NEUSA MARIA CANDIDO e PAULO CESAR TORRES.

5. EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-313/2005-BANCO ITAU S/

vigente na época de sua percepção, bem como os atrasados (inclusive as parcelas de décimo terceiro salário), devidos desde a data do ajuizamento da ação, em 18/12/2006, corrigidos monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, pelo INPC, e com juros de mora de 1% ao mês. Pela sucumbência, condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando como tais às vencidas após a data da sentença, face ao que dispõem o artigo 20, § 3º, do CPC, a Súmula 111 e iterativa jurisprudência do STJ. -Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

21. AVERBACAO DE TEMPO DE SERVICO-547/2006-NILTON DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-...Diante do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para o fim de condenar o réu a reconhecer como tempo de serviço rural do autor, em regime de economia familiar (artigo 11, § 1º, da Lei nº 8.213/1991), o período compreendido entre 1966 e 1996, determinando a imediata averbação do mencionado período nos registros da autarquia, nos termos da fundamentação. Pela sucumbência, condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo, a importância da causa, o trabalho realizado pelo profissional, e o tempo exigido para o seu serviço.-Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

22. CONV. DE SEP. EM DIVORCIO-552/2006-O.C.J. x N.B.-Retirar em cartório mandado de averbação.-Adv. SERGIO W. CONDESSA VILLELA.

23. APOSENTADORIA POR IDADE-27/2007-MARLI MADUREIRA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DOSEGURO SOCIAL-INSS- As partes, para que no prazo de 10 (dez) dias, não comum, para que apresentem suas alegações finais. Sobre a petição e documentos de fls. 94/103, manifeste-se a parte autora.-Advs. DANIEL SANTOS MENDES e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

24. EMBARGOS DE TERCEIRO-127/2007-ANGELICA ANANKO x A UNIAO.-Retirar precatória para ser distribuída na Comarca de Itapeva-SP. -Advs. FERNANDO CANCELLI VIEIRA e CRISTINA LUISA HEDLER.

25. EXECUCAO EXTRAJUDICIAL-137/2007-J.L CONTABILIDADE LTDA x GETULIO ROMUALDO DOS SANTOS.-...Ante o exposto, extingo o presente processo, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, e, via de conseqüência, determino o seu arquivamento, com baixa na distribuição, levantando-se eventual penhora. Oportunamente, oficie-se ao Banco Central do Brasil, solicitando o desbloqueio de eventuais contas bloqueadas.-Adv. JACOB R. VALENTIN.

26. APOSENTADORIA POR IDADE-191/2007-BENEDITA LOPES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Desta forma, acolho a preliminar de prescrição para o fim de reconhecer a prescrição de eventual prestação vencida há mais de cinco anos a contar da data do ajuizamento da ação. Passada à fase de saneamento, as partes são legítimas e estão regularmente representadas. Existe possibilidade jurídica do pedido, interesse econômico e moral, não há nulidade a declarar, e nem irregularidades a suprir. Inocorrem as hipóteses que justifiquem a extinção do processo ou o julgamento antecipado da lide. Declaro, pois, saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos o tempo de atividade rural efetivamente desenvolvida pelo autor (carência) e a qualidade de segurado do autor. Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 05. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 05/12/2007, às 13:30 horas. Sobre a petição e documentos de fls. 47/48, manifeste-se à parte autora -Advs. DANIEL SANTOS MENDES, JOAO COUTO CORREA e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

27. APOSENTADORIA POR IDADE-192/2007-JORGINA MOREIRA DE GODOY x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Desta forma, acolho a preliminar de prescrição para o fim de reconhecer a prescrição de eventual prestação vencida há mais de cinco anos a contar da data do ajuizamento da ação. Passada à fase de saneamento, as partes são legítimas e estão regularmente representadas. Existe possibilidade jurídica do pedido, interesse econômico e moral, não há nulidade a declarar, e nem irregularidades a suprir. Inocorrem as hipóteses que justifiquem a extinção do processo ou o julgamento antecipado da lide. Declaro, pois, saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos o tempo de atividade rural efetivamente desenvolvida pelo autor (carência) e a qualidade de segurado do autor. Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 05. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 05/12/2007, às 14:00 horas.-Advs. DANIEL SANTOS MENDES, JOAO COUTO CORREA e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

28. APOSENTADORIA POR IDADE-193/2007-JANDIRA CUSTODIO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Desta forma, acolho a preliminar de prescrição para o fim de reconhecer a prescrição de eventual prestação vencida há mais de cinco anos a contar da data do ajuizamento da ação. Passada à fase de saneamento, as partes são legítimas e estão regularmente representadas. Existe possibilidade jurídica do pedido, interesse econômico e moral, não há nulidade a declarar, e nem irregularidades a suprir. Inocorrem as hipóteses que justifiquem a extinção do processo ou o julgamento antecipado da lide. Declaro, pois, saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos o tempo de atividade rural efetivamente desenvolvida pelo autor (carência) e a qualidade de segurado do autor. Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 05. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 05/12/2007, às 14:30 horas. Sobre a petição e documentos de fls. 47/49, manifeste-se a parte autora -Advs. DANIEL SANTOS MENDES, JOAO COUTO CORREA e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

29. APOSENTADORIA POR IDADE-194/2007-EUNICE RODRIGUES MADUREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.- Desta forma, acolho a preliminar de prescrição para o fim de reconhecer a prescrição de eventual prestação vencida há mais de cinco anos a contar da data do ajuizamento da ação. Passada à fase de saneamento, as partes são legítimas e estão regularmente representadas. Existe possibilidade jurídica do pedido, interesse econômico e moral, não há nulidade a declarar, e nem irregularidades a suprir. Inocorrem as hipóteses que justifiquem a extinção do processo ou o julgamento antecipado da lide. Declaro, pois, saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos o tempo de atividade rural efetivamente desenvolvida pelo autor (carência) e a qualidade de segurado do autor. Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 05. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 05/12/2007, às 15:00 horas. Sobre a petição e documentos de fls. 47/50, manifeste-se à parte autora.-Advs. DANIEL SANTOS MENDES, JOAO COUTO CORREA e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

30. APOSENTADORIA POR IDADE-195/2007-ABEL ROBERTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Desta forma, acolho a preliminar de prescrição para o fim de reconhecer a prescrição de eventual prestação vencida há mais de cinco anos a contar da data do ajuizamento da ação. Passada à fase de saneamento, as partes são legítimas e estão regularmente representadas. Existe possibilidade jurídica do pedido, interesse econômico e moral, não há nulidade a declarar, e nem irregularidades a suprir. Inocorrem as hipóteses que justifiquem a extinção do processo ou o julgamento antecipado da lide. Declaro, pois, saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos o tempo de atividade rural efetivamente desenvolvida pelo autor (carência) e a qualidade de segurado do autor. Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 05. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 05/12/2007, às 15:30 horas. Sobre a petição e documentos de fls. 49/53, manifeste-se a parte autora -Advs. DANIEL SANTOS MENDES, JOAO COUTO CORREA e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

31. APOSENTADORIA POR IDADE-196/2007-ALBINO ALVES DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-...Desta forma, acolho a preliminar de prescrição para o fim de reconhecer a prescrição de eventual prestação vencida há mais de cinco anos a contar da data do ajuizamento da ação. Passada à fase de saneamento, as partes são legítimas e estão regularmente representadas. Existe possibilidade jurídica do pedido, interesse econômico e moral, não há nulidade a declarar, e nem irregularidades a suprir. Inocorrem as hipóteses que justifiquem a extinção do processo ou o julgamento antecipado da lide. Declaro, pois, saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos o tempo de atividade rural efetivamente desenvolvida pelo autor (carência) e a qualidade de segurado do autor. Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 04. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 05/12/2007, às 16:00 horas. Sobre a petição e documentos de fls. 45/49, manifeste-se a parte autora.-Advs. DANIEL SANTOS MENDES, JOAO COUTO CORREA e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

32. APOSENTADORIA POR IDADE-197/2007-ALBERTINA SUBTIL FOGACA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Desta forma, acolho a preliminar de prescrição para o fim de reconhecer a prescrição de eventual prestação vencida há mais de cinco anos a contar da data do ajuizamento da ação. Passada à fase de saneamento, as partes são legítimas e estão regularmente representadas. Existe possibilidade jurídica do pedido, interesse econômico e moral, não há nulidade a declarar, e nem irregularidades a suprir. Inocorrem as hipóteses que justifiquem a extinção do processo ou o julgamento antecipado da lide. Declaro, pois, saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos o tempo de atividade rural efetivamente desenvolvida pelo autor (carência) e a qualidade de segurado do autor. Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 04. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 05/12/2007, às 16:30 horas. Sobre a petição e documentos de fls. 46/48, manifeste-se a parte autora -Advs. DANIEL SANTOS MENDES, JOAO COUTO CORREA e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

33. APOSENTADORIA POR IDADE-198/2007-NEUSA FELIX DA CRUZ AZEVEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Desta forma, acolho a preliminar de prescrição para o fim de reconhecer a prescrição de eventual prestação vencida há mais de cinco anos a contar da data do ajuizamento da ação. Passada à fase de saneamento, as partes são legítimas e estão regularmente representadas. Existe possibilidade jurídica do pedido, interesse econômico e moral, não há nulidade a declarar, e nem irregularidades a suprir. Inocorrem as hipóteses que justifiquem a extinção do processo ou o julgamento antecipado da lide. Declaro, pois, saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos o tempo de atividade rural efetivamente desenvolvida pelo autor (carência) e a qualidade de segurado do autor. Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 05. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 11/12/2007, às 13:30 horas.-Advs. DANIEL SANTOS MENDES, JOAO COUTO CORREA e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

34. APOSENTADORIA POR IDADE-199/2007-NERI MADUREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Desta forma, acolho a preliminar de prescrição para o fim de reconhecer a prescrição de eventual prestação vencida há mais de cinco anos a contar da data do ajuizamento da ação. Passada à fase de saneamento, as partes são legítimas e estão regularmente representadas. Existe possibilidade jurídica do pedido, interesse econômico e moral, não há nulidade a declarar, e nem irregularidades a suprir. Inocorrem as hipóteses que justifiquem a extinção do processo ou o julgamento antecipado da lide. Declaro, pois, saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos o tempo de atividade rural efetivamente desenvolvida pelo autor (carência) e a qualidade de segurado do autor. Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 05. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 11/12/2007, às 14:00 horas. Sobre a petição e documentos de fls. 47/52, manifeste-se a parte autora -Advs. DANIEL SANTOS MENDES, JOAO COUTO CORREA e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

35. APOSENTADORIA POR IDADE-200/2007-MAURA DE LIMA MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Desta forma, acolho a preliminar de prescrição para o fim de reconhecer a prescrição de eventual prestação vencida há mais de cinco anos a contar da data do ajuizamento da ação. Passada à fase de saneamento, as partes são legítimas e estão regularmente representadas. Existe possibilidade jurídica do pedido, interesse econômico e moral, não há nulidade a declarar, e nem irregularidades a suprir. Inocorrem as hipóteses que justifiquem a extinção do processo ou o julgamento antecipado da lide. Declaro, pois, saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos o tempo de atividade rural efetivamente desenvolvida pelo autor (carência) e a qualidade de segurado do autor. Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 05. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 11/12/2007, às 14:30 horas.-Advs. DANIEL SANTOS MENDES, JOAO COUTO CORREA e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

36. APOSENTADORIA POR IDADE-201/2007-MATILDE SILVA MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Desta forma, acolho a preliminar de prescrição para o fim de reconhecer a prescrição de eventual prestação vencida há mais de cinco anos a contar da data do ajuizamento da ação. Passada à fase de saneamento, as partes são legítimas e estão regularmente representadas. Existe possibilidade jurídica do pedido, interesse econômico e moral, não há nulidade a declarar, e nem irregularidades a suprir. Inocorrem as hipóteses que justifiquem a extinção do processo ou o julgamento antecipado da lide. Declaro, pois, saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos o tempo de atividade rural efetivamente desenvolvida pelo autor (carência) e a qualidade de segurado do autor. Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 06. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 11/12/2007, às 15:00 horas. Sobre a petição e documentos de fls. 50/53, manifeste-se a parte autora -Advs. DANIEL SANTOS MENDES, JOAO COUTO CORREA e CARLOS SCHAEFER MEHRET-.

37. APOSENTADORIA POR IDADE-203/2007-MARIA ELISA CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Desta forma, acolho a preliminar de prescrição para o fim de reconhecer a prescrição de eventual prestação vencida há mais de cinco anos a contar da data do ajuizamento da ação. Passada à fase de saneamento, as partes são legítimas e estão regularmente representadas. Existe possibilidade jurídica do pedido, interesse econômico e moral, não há nulidade a declarar, e nem irregularidades a suprir. Inocorrem as hipóteses que justifiquem a extinção do processo ou o julgamento antecipado da lide. Declaro, pois, saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos o tempo de atividade rural efetivamente desenvolvida pelo autor (carência) e a qualidade de segurado do autor. Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 05. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 11/12/2007, às 15:30 horas. Sobre a petição e documentos de fls. 49/55, manifeste-se a parte autora -Advs. DANIEL SANTOS MENDES, JOAO COUTO CORREA e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

38. APOSENTADORIA POR IDADE-204/2007-VOLGA CHURNEI MALANDVICZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Desta forma, acolho a preliminar de prescrição para o fim de reconhecer a prescrição de eventual prestação vencida há mais de cinco anos a contar da data do ajuizamento da ação. Passada à fase de saneamento, as partes são legítimas e estão regularmente representadas. Existe possibilidade jurídica do pedido, interesse econômico e moral, não há nulidade a declarar, e nem irregularidades a suprir. Inocorrem as hipóteses que justifiquem a extinção do processo ou o julgamento antecipado da lide. Declaro, pois, saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos o tempo de atividade rural efetivamente desenvolvida pelo autor (carência) e a qualidade de segurado do autor. Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 05. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 11/12/2007, às 16:00 horas. -Advs. DANIEL SANTOS MENDES, JOAO COUTO CORREA e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

39. APOSENTADORIA POR IDADE-205/2007-ANTONIA DE MORAES RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Desta forma, acolho a preliminar de prescrição para o fim de reconhecer a prescrição de eventual prestação vencida há mais de cinco anos a contar da data do ajuizamento da ação. Passada à fase de saneamento, as partes são legítimas e estão regularmente representadas. Existe possibilidade jurídica do pedido, interesse econômico e moral, não há nulidade a declarar, e nem irregularidades a suprir. Inocorrem as hipóteses que justifiquem a extinção do processo ou o julgamento antecipado da lide. Declaro, pois, saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos o tempo de atividade rural efetivamente desenvolvida pelo autor (carência) e a qualidade de segurado do autor. Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 05. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 11/12/2007, às 16:30 horas. Sobre a petição e documentos de fls. 46/47, manifeste-se a parte autora -Advs. DANIEL SANTOS MENDES, JOAO COUTO CORREA e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

40. APOSENTADORIA POR IDADE-206/2007-RICARDINA RODRIGUES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS.-Desta forma, acolho a preliminar de prescrição para o fim de reconhecer a prescrição de eventual prestação vencida há mais de cinco anos a contar da data do ajuizamento da ação. Passada à fase de saneamento, as partes são legítimas e estão regularmente representadas. Existe possibilidade jurídica do pedido, interesse econômico e moral, não há nulidade a declarar, e nem irregularidades a suprir. Inocorrem as hipóteses que justifiquem a extinção do processo ou o julgamento antecipado da lide. Declaro, pois, saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos o tempo de atividade rural efetivamente desenvolvida pelo autor (carência) e a qualidade de segurado do autor. Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 05. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 18/12/2007, às 13:30 horas. Sobre a petição e documentos de fls. 46/49, manifeste-se a parte autora -Advs. DANIEL SANTOS MENDES, JOAO COUTO CORREA e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

41. EMBARGOS DE TERCEIRO-263/2007-LUIZ ALBERTO DE BOER x REAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento (artigo 130, CPC).-Advs. ANA PAULA ABDALA E SILVA e MARIO BELTRAMIN JUNIOR.

42. APOSENTADORIA POR IDADE-267/2007-MARINA DE LIMA MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.-Sobre a contestação apresentada pelo requerido, manifeste-se a parte autora.-Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

43. APOSENTADORIA POR IDADE-268/2007-JOVENTINO HONORIO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.-Sobre a contestação apresentada pelo requerido, manifeste-se a parte autora.-Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

44. APOSENTADORIA POR IDADE-269/2007-APARECIDA NONARQUES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a contestação apresentada pelo requerido, manifeste-se a parte autora.-Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

45. APOSENTADORIA POR IDADE-270/2007-ARAI PEREIRA MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.-Sobre a contestação apresentada pelo requerido, manifeste-se a parte autora.-Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

46. APOSENTADORIA POR IDADE-271/2007-ANGELINA ARCENI FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS.-Sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido, manifeste-se a parte autora.-Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

47. APOSENTADORIA POR IDADE-272/2007-HORACE ZEFERINA DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a contestação apresentada pelo requerido, manifeste-se a parte autora. -Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

48. APOSENTADORIA POR IDADE-283/2007-FRANCISCA MUCHUNAS ANANKO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.-Sobre a contestação apresentada pelo requerido, manifeste-se a parte autora.-Advs. DANIEL SANTOS MENDES, JOAO COUTO CORREA, JOSE CARLOS MACHADO SILVA e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

49. APOSENTADORIA POR IDADE-284/2007-OSSIRIO SOARES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Sobre a contestação apresentada pelo requerido, manifeste-se a parte autora.-Advs. DANIEL SANTOS MENDES, JOAO COUTO CORREA, JOSE CARLOS MACHADO SILVA e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

50. APOSENTADORIA POR IDADE-285/2007-WILSON CUSTÓDIO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.-Sobre a contestação apresentada pelo requerido, manifeste-se a parte autora.-Advs. DANIEL SANTOS MENDES, JOAO COUTO CORREA, JOSE CARLOS MACHADO SILVA e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

51. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE-329/2007-REGIANE APARECIDA SEGATO e outro x WALFRIDO RODRIGUES.-Apense a estes autos, os autos nº 246/07. Cite-se o requerido, com as advertências dos artigos 285 e 319, do CPC.-Adv. RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA.

52. EX. FISCAL DO CREA-PR.-25/2003-CONSELHO REG. DE ENG.ARQ. E AGRONOMIA-CREA/PR. x CELSO DORIA FILHO.-Sobre o pedido de fls. 73, manifeste-se o executado.-Advs. JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO e WANDERLEI VERNECK ROMANOFF.

53. EX. FISCAL DA UNIµO-17/2006-A UNIAO x JORGE TELES JORGE e outro.-Intimem-se os executados, nos termos

da petição de fls. 55 (intime-se os executados para quitar ou parcelar a CDA, sob pena de leilão dos bens penhorados, bem como para quitar as custas judiciais).-Advs. CRISTINA LUISA HEDLER e IDIO ANTONIO E SILVA.

54. EX. FISCAL DA UNIµO-9/2007-A UNIAO x M C DUTRA JOLY & CIA LTDA.-A conta geral de custas/despesas processuais. (a conta geral importa em R$ 892,90). Intime-se o executado para o devido preparo.-Advs. CRISTINA LUISA HEDLER, BENEDITA LUZIA DE CARVALHO, ADRIANA NEGRINI e OSVALDO CHRISTO JUNIOR.

55. CARTA PRECATORIA - CIVEL-111/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DA 2º VARA DA COMARCA DE ITARARE-SP-LUCINDA GARCIA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Ante o contido na certidão retro do Sr. oficial de Justiça, redesigno o ato deprecado para o dia 23/10/2007, às 13:00 horas.-Advs. EDSON ENEMBRECK DA SILVA, CARLOS SCHAEFER MEHRET e WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI.

56. CARTA PRECATORIA - CIVEL-136/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DE JAGUARIAIVA/PR-ESPOLIO DE CAROLINA MARIA DE SOUZA x LINEA FLORESTAL S/A.-Intime-se o requerente para que prepare as custas/despesas processuais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena da mesma ser devolvida sem cumprimento. (R$ 182,50). -Adv. WILSON TIRAPELLI.

Teixeira Soares

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO N° 028/2007
JUÍZA DE DIREITO: FLAVIA MOLFI DE LIMA

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	N°ORDEM	PROCESSOS
FABRICIO FONTANA	001/2007	161/2006
	002/2007	157/2006
	003/2007	160/2006
	004/2007	223/2006
	005/2007	159/2006
	006/2007	273/2006
	007/2007	158/2006
	008/2007	264/2006
	009/2007	312/2006
	010/2007	313/2006
	011/2007	448/2006
	012/2007	433/2060
	013/2007	263/2006
	014/2007	226/2006
	015/2007	271/2006
	016/2007	162/2006
	017/2007	265/2006
	018/2007	166/2006
	019/2007	165/2006
	020/2007	272/2006
	021/2007	156/2006
	022/2007	164/2006
	023/2007	262/2006
	024/2007	268/2006
	025/2007	275/2006
	026/2007	274/2006
	027/2007	276/2006
	028/2007	269/2006
	029/2007	270/2006
	030/2007	267/2006
	031/2007	266/2006
	032/2007	163/2006
	033/2007	227/2006
	034/2007	225/2006
	035/2007	224/2006
	036/2007	331/2006
HARRY CRISTHIAN E. CZELUSNIAK	037/2007	450/2006
BARTOLOMEU PEREIRA	037/2007	450/2006
ELTON SILVA	038/2007	458/2006
PAULO GOTT FILHO	038/2007	458/2006

01- Autos n° 161/2006 – Ação Ordinária de Repetição de Indébito C/Pedido de Liminar - Antonio Alves Vieira, Aleixo Sicora e Antonio Carlos Grochowski x Copel Distribuição S/A – Os autores dispõe do prazo de cinco dias para que efetuem o preparo das custas que importam em R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), conforme conta nos autos. Intimem-se Adv. Dr. Fabrício Fontana.

02- Autos n° 157/2006 – Ação Ordinária de Repetição de Indébito C/Pedido de Liminar - Abel Fogaça, Albino Mika e Antonio Airton Zielch x Copel Distribuição S/A – Os autores dispõe do prazo de cinco dias para que efetuem o preparo das custas que importam em R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), conforme conta nos autos. Intimem-se Adv. Dr. Fabrício Fontana.

03- Autos n° 1602006 – Ação Ordinária de Repetição de Indébito C/Pedido de Liminar - José Cedoski, Hildo Jacob Muller e Alfeu Morczinski x Copel Distribuição S/A – Os autores dispõe do prazo de cinco dias para que efetuem o preparo das custas que importam em R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), conforme conta nos autos. Intimem-se Adv. Dr. Fabrício Fontana.

04- Autos n° 223/2006 – Ação Ordinária de Repetição de Indébito C/Pedido de Liminar - Davi Serber, Bernardo Jorge Ferrando e João Juarez Batista x Copel Distribuição S/A – Os autores dispõe do prazo de cinco dias para que efetuem o preparo das custas que importam em R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), conforme conta nos autos. Intimem-se Adv. Dr. Fabrício Fontana.

05- Autos n° 159/2006 – Ação Ordinária de Repetição de Indébito C/Pedido de Liminar - Antonio Alves Vieira, Aleixo Sicora e Antonio Carlos Grochowski x Copel Distribuição S/A – Os autores dispõe do prazo de cinco dias para que efetuem o preparo das custas que importam em R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), conforme conta nos autos. Intimem-se Adv. Dr. Fabrício Fontana.

06- Autos n° 273/2006 – Ação Ordinária de Repetição de Indébito C/Pedido de Liminar - Airton Acordi, Apolônia Gabor Fogaça e Carmelita Belo Ferreira x Copel Distribuição S/A – Os autores dispõe do prazo de cinco dias para que efetuem o preparo das custas que importam em R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), conforme conta nos autos. Intimem-se Adv. Dr. Fabrício Fontana.

07- Autos n° 158/2006 – Ação Ordinária de Repetição de Indébito C/Pedido de Liminar - Eliseu Bogo, Altair Gonçalves e Antonio Fogaça x Copel Distribuição S/A – Os autores dispõe do prazo de cinco dias para que efetuem o preparo das custas que importam em R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), conforme conta nos autos. Intimem-se Adv. Dr. Fabrício Fontana.

08- Autos n° 264/2006 – Ação Ordinária de Repetição de Indébito C/Pedido de Liminar - Aleixo Serber, Alcídio Hoffmann e Anastácia Manice Serber – Os autores dispõe do prazo de cinco dias para que efetuem o preparo das custas que importam em R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), conforme conta nos autos. Intimem-se Adv. Dr. Fabrício Fontana.

09- Autos n° 312/2006 – Ação Ordinária de Repetição de Indébito C/Pedido de Liminar - Wilson Martins Carneiro, Ana Vankan Franco e Protasio Schereiner x Copel Distribuição S/A – Os autores dispõe do prazo de cinco dias para que efetuem o preparo das custas que importam em R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), conforme conta nos autos. Intimem-se Adv. Dr. Fabrício Fontana.

10- Autos n° 313/2006 – Ação Ordinária de Repetição de Indébito C/Pedido de Liminar - Miguel Belinowski, Rosely Dorotea Hilgemberg e Hilário Mendes x Copel Distribuição S/A – Os autores dispõe do prazo de cinco dias para que efetuem o preparo das custas que importam em R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), conforme conta nos autos. Intimem-se Adv. Dr. Fabrício Fontana.

11- Autos n° 448/2006 – Ação Ordinária de Repetição de Indébito C/Pedido de Liminar - Adeci Antonio Souza, Airton Dambroski e Constantino Fidelis, Espolio de Willian Tasior, Espólio de Osvaldo Benjamin Elkger, Espolio de Verônica Kupzak Sidoski, João Décio Hubner e Oreste Daga x Copel Distribuição S/A – Os autores dispõe do prazo de cinco dias para que efetuem o preparo das custas que importam em R$ 741,00 (setecentos e quarenta e um reais), conforme conta nos autos. Intimem-se Adv. Dr. Fabrício Fontana.

12- Autos n° 433/2006 – Ação Ordinária de Repetição de Indébito C/Pedido de Liminar - Odimar Hilgemberg x Copel Distribuição S/A – Os autores dispõe do prazo de cinco dias para que efetuem o preparo das custas que importam em R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), conforme conta nos autos. Intimem-se Adv. Dr. Fabrício Fontana.

13- Autos n° 263/2006 – Ação Ordinária de Repetição de Indébito C/Pedido de Liminar - Silvestre Serber, Urbano Levandoski e Pedro Martins x Copel Distribuição S/A – Os autores dispõe do prazo de cinco dias para que efetuem o preparo das custas que importam em R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), conforme conta nos autos. Intimem-se Adv. Dr. Fabrício Fontana.

14- Autos n° 226/2006 – Ação Ordinária de Repetição de Indébito C/Pedido de Liminar - Gabriel Scheneider, Antonio Eidan e Joani José Batista x Copel Distribuição S/A – Os autores dispõe do prazo de cinco dias para que efetuem o preparo das custas que importam em R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), conforme conta nos autos. Intimem-se Adv. Dr. Fabrício Fontana.

15- Autos n° 271/2006 – Ação Ordinária de Repetição de Indébito C/Pedido de Liminar - Jair Alves da Silva e Eduarli Jose Pedgurski x Copel Distribuição S/A – Os autores dispõe do prazo de cinco dias para que efetuem o preparo das custas que importam em R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), conforme conta nos autos. Intimem-se Adv. Dr. Fabrício Fontana.

16- Autos n° 162/2006 – Ação Ordinária de Repetição de Indébito C/Pedido de Liminar - Paulo Kava, Silvio Antunes e Nelson Rossoni x Copel Distribuição S/A – Os autores dispõe do prazo de cinco dias para que efetuem o preparo das custas que importam em R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), conforme conta nos autos. Intimem-se Adv. Dr. Fabrício Fontana.

17- Autos n° 265/2006 – Ação Ordinária de Repetição de Indébito C/Pedido de Liminar - Cláudio Luiz Muller, Elmo Weizenmann e Augustinho Bitecouski x Copel Distribuição S/A – Os autores dispõe do prazo de cinco dias para que efetuem o preparo das custas que importam em R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), conforme conta nos autos. Intimem-se Adv. Dr. Fabrício Fontana.

18- Autos n° 166/2006 – Ação Ordinária de Repetição de Indébito C/Pedido de Liminar - Gerson Gonçalves Vasco, Gilberto Candido e João de Oliveira Dutra x Copel Distribuição S/A – Os autores dispõe do prazo de cinco dias para que efetuem o preparo das custas que importam em R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), conforme conta nos autos. Intimem-se Adv. Dr. Fabrício Fontana.

19- Autos n° 165/2006 – Ação Ordinária de Repetição de Indébito C/Pedido de Liminar - Leão Marchinski Valdemiro Resner e Zeferino Sidoski x Copel Distribuição S/A – Os autores dispõe do prazo de cinco dias para que efetuem o preparo das custas que importam em R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), conforme conta nos autos. Intimem-se Adv. Dr. Fabrício Fontana.

20- Autos n° 272/2006 – Ação Ordinária de Repetição de Indébito C/Pedido de Liminar - Amilton Alves Vieira, Antonio Ivan Farago e Antonio Alves da Silva x Copel Distribuição S/A – Os autores dispõe do prazo de cinco dias para que efetuem o preparo das custas que importam em R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), conforme conta nos autos. Intimem-se Adv. Dr. Fabrício Fontana.

21- Autos n° 156/2006 – Ação Ordinária de Repetição de Indébito C/Pedido de Liminar - Antonio Dutchak Ferreira, Erto Gomes Wolfo e Eduardo Levandoski x Copel Distribuição S/A – Os autores dispõe do prazo de cinco dias para que efetuem o preparo das custas que importam em R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), conforme conta nos autos. Intimem-se Adv. Dr. Fabrício Fontana.

22- Autos n° 164/2006 – Ação Ordinária de Repetição de Indébito C/Pedido de Liminar - Sergio Pedro Braum, Deraldino de Melo e Deziderio Vasco Sanson x Copel Distribuição S/A – Os autores dispõe do prazo de cinco dias para que efetuem o preparo das custas que importam em R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), conforme conta nos autos. Intimem-se Adv. Dr. Fabrício Fontana.

23- Autos n° 262/2006 – Ação Ordinária de Repetição de Indébito C/Pedido de Liminar - Hilário Mendes, Iraides de Oliveira Cardoso e Jairo Jose Elger x Copel Distribuição S/A – Os autores dispõe do prazo de cinco dias para que efetuem o preparo das custas que importam em R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), conforme conta nos autos. Intimem-se Adv. Dr. Fabrício Fontana.

24- Autos n° 268/2006 – Ação Ordinária de Repetição de Indébito C/Pedido de Liminar - Nelson Borato, Maria Diva de Almeida Kovalski e Mauricio Sander x Copel Distribuição S/A – Os autores dispõe do prazo de cinco dias para que efetuem o preparo das custas que importam em R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), conforme conta nos autos. Intimem-se Adv. Dr. Fabrício Fontana.

25- Autos n° 275/2006 – Ação Ordinária de Repetição de Indébito C/Pedido de Liminar - Teotônio Siqueira do Carmo e Nivaldo Jacomel x Copel Distribuição S/A – Os autores dispõe do prazo de cinco dias para que efetuem o preparo das custas que importam em R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), conforme conta nos autos. Intimem-se Adv. Dr. Fabrício Fontana.

26- Autos n° 274/2006 – Ação Ordinária de Repetição de Indébito C/Pedido de Liminar - Valdomiro Rodrigues dos Anjos, Iracema Levandoski Belinowski e Zélia Morczinski Zniezko x Copel Distribuição S/A – Os autores dispõe do prazo de cinco dias para que efetuem o preparo das custas que importam em R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), conforme conta nos autos. Intimem-se Adv. Dr. Fabrício Fontana.

27- Autos n° 276/2006 – Ação Ordinária de Repetição de Indébito C/Pedido de Liminar - Casemiro Vicente Carneiro e Eduardo Serber x Copel Distribuição S/A – Os autores dispõe do prazo de cinco dias para que efetuem o preparo das custas que importam em R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), conforme conta nos autos. Intimem-se Adv. Dr. Fabrício Fontana.

28- Autos n° 269/2006 – Ação Ordinária de Repetição de Indébito C/Pedido de Liminar - Waldomiro Sniezko, Mario Desanoski e Otacir Bini x Copel Distribuição S/A – Os autores dispõe do prazo de cinco dias para que efetuem o preparo das custas que importam em R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), conforme conta nos autos. Intimem-se Adv. Dr. Fabrício Fontana.

29- Autos n° 270/2006 – Ação Ordinária de Repetição de Indébito C/Pedido de Liminar - Casimiro Sidoski, Nelson Belinoski e João Maria de Mello x Copel Distribuição S/A – Os autores dispõe do prazo de cinco dias para que efetuem o preparo das custas que importam em R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), conforme conta nos autos. Intimem-se Adv. Dr. Fabrício Fontana.

30- Autos n° 267/2006 – Ação Ordinária de Repetição de Indébito C/Pedido de Liminar - Jerson Ferreira, Irineu José Schafer e Mario Grochovski x Copel Distribuição S/A – Os autores dispõe do prazo de cinco dias para que efetuem o preparo das custas que importam em R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), conforme conta nos autos. Intimem-se Adv. Dr. Fabrício Fontana.

31- Autos n° 266/2006 – Ação Ordinária de Repetição de Indébito C/Pedido de Liminar - José Orandi Rodrigues, Duarte Chila e Enori Fogaça x Copel Distribuição S/A – Os autores dispõe do prazo de cinco dias para que efetuem o preparo das custas que importam em R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), conforme conta nos autos. Intimem-se Adv. Dr. Fabrício Fontana.

32- Autos n° 163/2006 – Ação Ordinária de Repetição de Indébito C/Pedido de Liminar - Aleksandro Sniezki, Antonio Schefer e Luiz Nereu dos Anjos x Copel Distribuição S/A – Os autores dispõe do prazo de cinco dias para que efetuem o preparo das custas que importam em R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), conforme conta nos autos. Intimem-se Adv. Dr. Fabrício Fontana.

33- Autos n° 227/2006 – Ação Ordinária de Repetição de Indébito C/Pedido de Liminar - Vicente Nalepa e Maria da Luz Valentim Scheneider x Copel Distribuição S/A – Os autores dispõe do prazo de cinco dias para que efetuem o preparo das custas que importam em R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), conforme conta nos autos. Intimem-se Adv. Dr. Fabrício Fontana.

34- Autos n° 225/2006 – Ação Ordinária de Repetição de Indébito C/Pedido de Liminar - Vicente Dambroski, Sidnei Barbato e Nelson Ferrando x Copel Distribuição S/A – Os autores dispõe do prazo de cinco dias para que efetuem o preparo das custas que importam em R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), conforme conta nos autos. Intimem-se Adv. Dr. Fabrício Fontana.

35- Autos n° 224/2006 – Ação Ordinária de Repetição de Indébito C/Pedido de Liminar - Miguel Tasior, Leoni Terezinha Andrade e Maria Cristina Princival x Copel Distribuição S/A – Os autores dispõe do prazo de cinco dias para que efetuem o preparo das custas que importam em R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), conforme conta nos autos. Intimem-se Adv. Dr. Fabrício Fontana.

36- Autos n° 311/2006 – Ação Ordinária de Repetição de Indébito C/Pedido de Liminar - Averaldo Costa x Copel Distribuição S/A – Os autores dispõe do prazo de cinco dias para que efetuem o preparo das custas que importam em R$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), conforme conta nos autos. Intimem-se Adv. Dr. Fabrício Fontana.

37- Autos n° 450/2006 – Ação de Interdição – João Batista Guimarães x Marilene Zanardini Guimarães – Que fora designada a data de 27 de setembro de 2007, com perito Dr. Luiz Alberto Zurita Pohlmann, junto a Saúde Publica desta Cidade. Intimem-se Adv. Dr. Harry Crithian E. Czelusniak e Dr. Bartolomeu Pereira.

38- Autos n° 458/2006 – Ação Cominatória C/ Pedido de Tutela Antecipada – José Izoton e Outros x Centro Social Rural Comunitário Lea Leal – "Vistos... Em face o exposto, confirmo a liminar de fls. 64/65, tornando definitiva a referida decisão para julgar procedente os pedidos formulados pelos autores e determino que o réu restabeleça e proceda a re-ligação das linhas telefônicas nas residências dos autores. Fixo multa diária em caso de descumprimento no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais). Condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), observada a Lei 1.060/50, em razão de ser o réu entidade sem finais lucrativos..." Intime-se. Adv. Dr. Elton Silva e Dr. Paulo Grott Filho.

Telêmaco Borba

COMARCA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS - RELAÇÃO Nº 10/2007
JUIZ DE DIREITO : DR. DIEGO SANTOS TEIXEIRA

RELAÇÃO DE ADVOGADOS

RUBENS BENCK	01
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	02
GABRIEL AUGUSTO FARIAS DOS SANTOS	02
FERNANDO MADUREIRA	02

1. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO – 304/2006 – PEDRO JUSTINO DA SILVA – Ao requerente para que providencie a juntada de certidão do Cartório Civil desta comarca, informando a existência de processo civil envolvendo as mesmas partes do presente procedimento. Adv. Dr. Rubens Benck.

2. PROCESSO CRIME- 63/2006 - VALDIR LEOCÁDIO DA SILVA - Para o interrogatório do réu VALDIR LEOCÁDIO DA SILVA para o dia 05 de Outubro de 2007 às 13:00 horas. Adv. Dr. Paulo Fernando Paz Alarcon. Adv. Dr. Gabriel Augusto Farias dos Santos. Adv. Dr. Fernando Madureira.

Toledo

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 2ªVARA CIVEL-RELAÇAO Nº 53/2007
JUIZA DE DIREITO
DRª DENISE TEREZINHA CORREA DE MELO KRUEGER

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO PRZYBYLSKI-8538	0153	000148/2004
ADIR LUIZ COLOMBO-20459/P	0079	000752/2006
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0014	000581/2002
ADRIANE VERONESE-22829/PR	0123	000469/2007
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0118	000416/2007
AGOSTINHO DOS S.LISBOA-30	0073	000621/2006
	0092	000083/2007
AIRTON SIDNEY FRUHAUF-294	0038	000343/2005
ALEX SANDER GALLIO-31.784	0119	000433/2007
ALEXANDRE GOMES NETO OAB/	0124	000485/2007
ALFREDO ANTONIO CANEVER-5	0036	000262/2005
ALINE BORGES LEAL OAB/37.	0113	000375/2007
ALMIR JOSE SCHNORRENBERGE	0091	000082/2007
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0015	000035/2003
	0017	000214/2003
ANADIR RUTE DOS SANTOS-13	0037	000285/2005
ANDERSON PAULO DE LIMA-32	0015	000035/2003
	0153	000148/2004
ANTONIO GABRIEL DE LIMA O	0040	000443/2005
ANTONIO ROBERTO DOS SANTO	0078	000726/2006
AUGUSTINHO DA SILVA	0019	000377/2003
BEATRIZ DIAS DOS SANTOS-9	0160	000037/2006
BENIGNO CAVALCANTE-25.441	0088	000918/2006
BRAULIO BELINATI G.PEREZ-	0004	000381/1996
	0009	000577/1998
CARLOS A. ARAÚJO ROVEL-29	0057	000137/2006
CARLOS ALBERTO FURLAN-354	0125	000490/2007
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	0007	000422/1998
CARLOS VICTOR BRUNE-27877	0106	000261/2007

CARMEN L.BEFFA GALLASSINI 0029 000566/2004
0041 000444/2005
0071 000589/2006
CLECIO BRAGA JUNQUEIRA - 0025 000200/2004
CLOVIS FELIPE FERNANDES-2 0049 000876/2005
DAYRO GENNARI-18679/PR 0027 000396/2004
0043 000472/2005
0156 000003/2007
DELMAR MARINO HOFFMANN-29 0065 000381/2006
DILZA A.PEREIRA DA LUZ-39 0086 000891/2006
0087 000907/2006
EDINARA REGINA SCHAEFER 0127 000499/2007
EDUARDO OLEINIK - 33.136/ 0094 000085/2007
EGBERTO FANTIN-35225/PR 0017 000214/2003
0069 000527/2006
0071 000589/2006
0088 000918/2006
0154 000178/2006
ELIANE BORGES DA SILVA-31 0157 000008/2007
ELIANE CRISTINA DE LIMA B 0011 000294/2000
EMILIANO H.DELLA COSTA-27 0034 000066/2005
EVANIO CARLOS SOLANHO-343 0151 000628/2007
EVERTON BOGONI-33784/PR 0027 000396/2004
0055 000034/2006
FABIANO JOSE BORDIGNON-23 0009 000577/1998
0026 000297/2004
FABIO FARES DECKER 0051 000008/2006
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0091 000082/2007
FERNANDA LAURINO RAMOS 0108 000333/2007
FERNANDO BUENO DA GRAÇA- 0036 000262/2005
FERNANDO W.ROCHA MARANHAO 0031 000590/2004
FRANCINE RICARDO-27960/PR 0032 000733/2004
0075 000631/2006
0084 000861/2006
0152 000280/2003
GEORGE EDUARDO RIPPER VIA 0026 000297/2004
GETULIO MARCONDES-16252/P 0037 000285/2005
GILMAR JEFERSON PALUDO-32 0074 000628/2006
GUILHERME DE SALLES GONÇA 0079 000752/2006
HELIO LULU-10525/PR 0008 000443/1998
0012 000494/2000
0028 000423/2004
HELLISON EDUARDO ALVES-39 0097 000136/2007
IDA MARIA RUARO-27964/PR 0047 000738/2005
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA 0026 000297/2004
0030 000578/2004
0039 000410/2005
0078 000726/2006
0107 000271/2007
JAIR ANTONIO WIEBELING 0099 000149/2007
JAIR ANTONIO WIEBELING-24 0020 000451/2003
0024 000147/2004
0044 000512/2005
0057 000137/2006
0059 000224/2006
0093 000084/2007
0097 000136/2007
0098 000137/2007
0100 000153/2007
0103 000174/2007
0105 000230/2007
0120 000438/2007
0129 000511/2007
0130 000513/2007
0131 000514/2007
0132 000515/2007
0133 000516/2007
0134 000517/2007
0135 000526/2007
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA 0066 000411/2006
JOAO CARLOS POLETTO-36326 0032 000733/2004
0033 000039/2005
0061 000290/2006
0082 000832/2006
JOICYMARA GOZZI-35.528/PR 0070 000537/2006
JORGE GILBERTO SCHNEIDER- 0023 000083/2004
JOSE CARLOS LICHTNOW -33. 0102 000173/2007
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ- 0087 000907/2006
0116 000392/2007
JOSE FERNANDO VIALLE-5965 0013 000009/2002
JOSE HIPOLITO X.DA SILVA- 0128 000508/2007
JOSE TELLES DO PILAR-3791 0047 000738/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0115 000389/2007
0140 000572/2007
0162 000097/2007
JULIANO R. TOLENTINO 0122 000452/2007
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0080 000769/2006
JULIO CESAR DALMOLIN-25.1 0020 000451/2003
0024 000147/2004
0044 000512/2005
0057 000137/2006
0093 000084/2007
0097 000136/2007
0098 000137/2007
0099 000149/2007
0100 000153/2007
0103 000174/2007
0105 000230/2007
KARIN L.HOLLER M.BERSOT-2 0020 000451/2003
0025 000200/2004
0055 000034/2006
0105 000230/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0117 000409/2007
0136 000527/2007
0138 000535/2007
0150 000614/2007
KEILA CRISTINA RODRIGUES 0104 000189/2007
KENJI D. P. HATAMOTO OAB/ 0090 000015/2007
LEANDRO DE QUADROS 31.857 0044 000512/2005
0072 000608/2006
0098 000137/2007
LEANDRO SOUZA ROSA-30.474 0079 000752/2006
LINO MASSAYUKI ITO-18595/ 0062 000336/2006

0141 000580/2007
LOURIVAL MENDES 0161 000095/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0095 000103/2007
LUCIANO BRAGA CORTES-1672 0016 000115/2003
0022 000654/2003
0145 000602/2007
LUIS CARLOS FRANZOI - 29. 0090 000015/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON-28. 0034 000066/2005
0054 000019/2006
0059 000224/2006
0142 000586/2007
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA- 0121 000448/2007
0146 000605/2007
0147 000607/2007
LUIZ FERNANDO F.DE CAMARG 0018 000309/2003
0094 000085/2007
LUIZ FERNANDO PALMA-11315 0154 000178/2006
MARCELO DALANHOL-31510/PR 0046 000660/2005
0052 000011/2006
0079 000752/2006
MARCOS ANTONIO DE O. LEAN 0081 000772/2006
MARCOS JOAO R.SALAMUNES-4 0160 000037/2006
MARCOS TIEGS-28090/PR 0052 000011/2006
MARLANE CARDOSO MACAREVIC 0114 000385/2007
MARLUS EDUARDO F. LOSSO 0082 000832/2006
MARY L.ADDAD DE ANDRADE-1 0021 000640/2003
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0143 000599/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER- 0094 000085/2007
NELSON PASCHOALOTTO-108.9 0083 000834/2006
NORTON EMMEL MUHLBEIER-22 0001 000221/1992
0005 000645/1996
0006 000282/1998
0042 000460/2005
0076 000636/2006
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA 0010 000532/1999
PATRICIA KLASSEN-27974/PR 0067 000492/2006
PAULO HENRIQUE BEREHULKA- 0158 000057/2007
PAULO JOSE LOEBENS-36.835 0085 000886/2006
RAFAEL SARTORI ALVARES-40 0040 000443/2005
RENATA P.COSTA DE OLIVEIR 0065 000381/2006
0068 000526/2006
0077 000710/2006
0085 000886/2006
0089 000921/2006
0096 000111/2007
0111 000359/2007
0112 000360/2007
RENATO AMAURI KNIELING-22 0126 000495/2007
RENATO PEDRO DE SOUSA-185 0155 000207/2006
0159 000116/2007
RENY ANGELO PASTRE-8016/P 0016 000115/2003
0022 000654/2003
0024 000147/2004
0060 000273/2006
RICARDO CANAN-33819/PR 0149 000613/2007
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI 0090 000015/2007
RODRIGO CORONA MENEGASSI- 0046 000660/2005
ROSSANDRA PAVANI NAGAI-29 0056 000115/2006
0058 000210/2006
RUI SANTO BASSO 0123 000469/2007
SANTINO RUCHINSKI-26606-A 0002 000130/1995
0003 000332/1995
0050 000006/2006
SERGIO CANAN-7459/PR 0051 000008/2006
0109 000346/2007
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5 0071 000589/2006
0109 000346/2007
SERGIO RICARDO TINOCO-186 0139 000559/2007
SERGIO RICARDO ZENNI-29.7 0094 000085/2007
SERGIO SIMAO DIAS-32971/P 0048 000746/2005
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0137 000531/2007
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0045 000549/2005
0053 000018/2006
0099 000149/2007
0100 000153/2007
0110 000355/2007
TATIANE ACHCAR-214.652/SP 0035 000203/2005
TEREZINHA N.ANSELMI TABOZ 0144 000600/2007
Valdemar Bernardo Jorge 0101 000171/2007
VANESSA CRISTINA VEIT- 33 0110 000355/2007
VANESSA ZUCCHI-28434/PR 0063 000349/2006
0064 000350/2006
VINICIUS SCHMITZ DE CARVA 0148 000611/2007
VLAMIR EMERSON FERREIRA-9 0046 000660/2005

1. EXECUCAO-221/1992-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x ABILIO SEGATTO (ESPOLIO)- Ao autor ante ofício de fl. 97.-Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR-.

2. EXECUCAO-130/1995-BANCO DO BRASIL S/A x AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outros- sobre a certidão de fl. 1959 diga o executado em cinco dias.-Adv. SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR-.

3. EXECUCAO-332/1995-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LEVINO JOSE SPERAFICO e outros- Aos executados para que, em 24 horas, procedam o depósito das custas do juízo deprecado. Após, expeça-se a carta precatória.-Adv. SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR-.

4. EXECUCAO-381/1996-BANCO ITAU S/A x SABINO BRASIL NUNES DE CAMPOS e outro- Diga o requerente em cinco dias.-Adv. BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR-.

5. EXECUCAO-645/1996-COMERCIO DE MALHAS BUZZI LTDA x ADRIANO R. COMIN-Ao preparo das custas no valor de R$ Ao preparo das custas conforme acordo no valor de R$ 3.184,94.-Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR-.

6. DISSOLUCAO SOCIEDADE-282/1998-AURY ANGELO GATTO x ALAN RICARDO PARCKERT BRUCH- Atenda-se os itens 5.8.6 (bem imóvel),5.8.6.1 (bem móvel) e 5.8.8.2, do Código de Normas da Corregedoria Geral daJustiça do Estado do Paraná.- -Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR-.

7. EXECUCAO-422/1998-SILVESTRE FERNANDES e outros x BRASILSEG-SEGURADORA DO BRASIL S/A-Ao autor, ante decurso do prazo de suspensão requerido. (INTIMAÇÃO REITERADA). -Adv. CARLOS ROBERTO FERRAREZI-.

8. SUM. DE INDENIZACAO-443/1998-JOSE VALDIR TENORIO BARROS x INDUSTRIAL DE MAQUINAS S/A-Antecipar as custas do Avaliador Judicial R$ 1.903,65, que deverá ser recolhido em guia própria. -Adv. HELIO LULU-10525/PR-.

9. EXECUCAO-577/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALBERTO MURARO e outros- Defiro o pedido de fls. 591 conforme ali requerido. Decorrido o prazo, diga o autor em 05(cinco) dias. -Advs. BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR e FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR-.

10. EXECUCAO-532/1999-BANCO ITAU S/A x HUGO ARMANDO CERON MOLINA e outro-Ao preparo das custas no valor de R$ 323,63.-Adv. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR-.

11. ORD. INDENIZACAO-294/2000-SIDENEY OLIVEIRA DE LIMA e outro x AUTO POSTO IPOJUCA LTDA- Diga o exequente sobre a extinção da execução.-Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA BOMBARDELLI-.

12. ORD. INDENIZACAO-494/2000-DIRCEU LUIZ DE PAULA x GAZETA DE TOLEDO e outro- Ao preparo das custas no valor de R$ 368,52 (INTIMAÇÃO REITERADA).-Adv. HELIO LULU-10525/PR-.

13. COBRANCA-9/2002-JOSELIA CORREIA x BRADESCO SEGUROS S/A- Diga o banco réu sobre o expediente de fl. 161-verso, em cinco dias.-Adv. JOSE FERNANDO VIALLE-5965/PR-.

14. EMBARGOS-581/2002-RECH & FUDO LTDA e outro x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- Providenciar cumprimento da carta precatória. Recolher GRC referente a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de penhora e avaliação. R$ 70,00.-Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS-.

15. EXECUCAO-35/2003-BANCO ITAU S/A x ESPOLIO DE JOSE ANTONIO MALVESTIO- Intimado pessoalmente a dar andamento ao feito, o autor deixou de se manifestar, razão pela qual extinto o feito com esteio no art. 267, III CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono do requerido, os quais, fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º e do parágrafo 2º do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil.—Advs. ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANDERSON PAULO DE LIMA-32093/PR-.

16. REVISIONAL-115/2003 ap. ao 382/97 - AGRICOLA PLANALTO S/A e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Aguarde-se a devida baixa do agravo de instrumento em cartorio.-Advs. LUCIANO BRAGA CORTES-16726/PR e RENY ANGELO PASTRE-8016/PR-.

17. REVISIONAL CONTRATO-214/2003-LEANDRO RAMOS x BANCO FINASA S/A- Conforme entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a perícia determinada na segunda fase da prestação de contas deve ser responsabilidade da autora. Assim, reitere-se a intimação de fl. 338. Diante do contido no artigo 475-C, inciso II do Código de Processo Civil, para realização de prova pericial, nomeio o Sr. Pedro Salvadori, sob a fé de seu grau. Intimem-se as partes para indicação de assistentes técnicos e oferta de quesitos que pretendem ver respondidos, no prazo de cinco dias e, em seguida, intime-se o perito nomeado para a apresentação da proposta de honorários periciais. O valor dos honorários periciais deve ser depositado, em juízo, pelo autor, com fundamento no artigo 33 do Código de Processo Civil. Após efetuado o depósito, intime-se o perito nomeado para o devido cumprimento do artigo 431-A do Código de Processo Civil e, em seguida, à apresentação do laudo, em cartório, em 30 dias. Os assistentes técnicos que forem indicados pelas partes oferecerão seus pareceres, no prazo comum de 10 dias após a apresentação do laudo pericial em cartório, independentemente de intimação, nos termos do artigo 433 do CPC.- -Advs. EGBERTO FANTIN-35225/PR e ANA PAULA FINGER MASCARELLO-.

18. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-309/2003-CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA TOLEDO LTDA x SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ e outro- Ao preparo das custas no valor de R$ 411,83.-Adv. LUIZ FERNANDO F.DE CAMARGO-22827/PR-.

19. EXECUCAO-377/2003-I. RIEDI & CIA. LTDA. x IRINEU PEDRO JACOMINI- Ao autor ante certidão do Oficial de Justiça.-Adv. AUGUSTINHO DA SILVA-.

20. PRESTACAO CONTAS-451/2003-JOAO BATISTA DE PAULA x BANCO ITAU S/A- Às partes ante proposta de honorários. R$ 4.932,00.-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e KARIN L.HOLLER M.BERSOT-28944/PR-.

21. ORD. INDENIZACAO-640/2003-ERNELDO BARON x DILETO GAFURI- Ao preparo das custas no valor de R$ 126,00.-Adv. MARY L.ADDAD DE ANDRADE-12443-B/PR-.

22. REVISIONAL-654/2003-AUGUSTO CLIVATTI FILHO e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 1003, a apresentação de cálculo de liquidação, pelo executado.-Advs. LUCIANO BRAGA CORTES-16726/PR e RENY ANGELO PASTRE-8016/PR-.

23. ARROLAMENTO-83/2004- ap. ao 224/2004 - REPINGA REPRESENTAÇOES, PARTIC. E COMERCIO LTDA x LAREDO ENGARRAFADORA DE BEBIDAS LTDA- Ao preparo das custas remanescentes R$ 164,00 (INTIMAÇÃO REITERADA). -Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR-.

24. PRESTACAO CONTAS-147/2004-NOELI TEREZINHA HEISS CARLOMAGNO x BANCO DO BRASIL S/A-...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o réu a prestar as contas pedidas na peça vestibular, ressalvado o prazo decadencial de 90 dias antes do ajuizamento da ação, referente às tarifas lançadas sobre a conta corrente discutida nos autos, sob a forma do artigo 917do Código de Processo Civil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob penade não lhe ser lícito impugnar as qua o autor apresentar, nos termos do artigo 915, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamentodas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00(quinhentos reais), em face do trabalho de pesquisa realizado pelo patrono doautor e o tempo exigido pelo serviço, nos termos do artigo 20, 4º e 21parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, tendo em vista que o autordecaiu de parte mínima... - - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e RENY ANGELO PASTRE-8016/PR-.

25. MONITORIA-200/2004-BANCO ITAU S/A x FERRAGENS GRANDO LTDA e outros- "...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial da ação monitória e também os embargos oferecidos, constituindo o contrato de refinanciamento descrito na inicial, de pleno direito, título executivo judicial, o qual deverá ser cobrado com juros de 12% ao ano, devidos desde a citação, correção monetária a ser calculada pelo INPC. multa contratual de 2% e com a cautela da não aplicação da capitalização de juros. Condeno ambas as partes ao pagamento proporcional das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação, para cada uma das partes, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º e 21, ambos do Código de Processo Civil..."- Advs. KARIN L.HOLLER M.BERSOT-28944/PR e CLECIO BRAGA JUNQUEIRA - 5813/PR-.

26. DECLARATORIA- 297/2004 -TRANSOBRADINHO TRANSPORTE DE CARGA LTDA x BONANO DO BRASIL-IND.E COM.IMP E EXP.FURGOES LTDA e outro- I - Indefiro a produção de prova pericial tendo em vista as manifestações de fls. 262, 263/264. Para audiencia de Instruçao e Julgamento, onde será colhido o depoimento das partes e das testemunhas, designo o dia 23 de janeiro de 2008 as 14:00 horas, onde deverao comparecer as partes acompanhadas de seus procuradores. II - As testemunhas deverao ser arroladas no prazo de 10 (dez) dias antes da audiencia (art. 407 CPC). Ao autor, cumprir ofícios de intimação das partes, custas de expedição R$ 21,00. -Advs. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-25563/PR, GEORGE EDUARDO RIPPER VIANNA e FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EX-396/2004 ap. ao 563/3003 - PAULO PEREIRA DA SILVA x BALLOTTIN MAQUINAS AGRICOLAS LTDA- Os presentes autos de Embargos à Execução se encontram julgados em primeiro e segundo graus, com trânsito em julgado à fl. 147. Assim, desentranhye-se o pedido de fls. 149/154, juntando-se nos autos apensos de execução. Após, cumpra-se o item 5.13.4 do Código de Normas e arquivem-se. -Advs. DAYRO GENNARI-18679/PR e EVERTON BOGONI-33784/PR-.

28. ORD. INDENIZACAO-423/2004-MATHEUS ANTONIO CAPERUSSI x CLAUDINEI DUTKEWICZ e outro- Ao autor para dar prosseguimento ao feito.-Adv. HELIO LULU-10525/PR-.

29. DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-566/2004-BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- Ofício à disposição. -Adv. CARMEN L.BEFFA GALLASSINI-27956/PR-.

30. REIVINDICATORIA- 578/2004 -MERCEDES MAGALHAES x SOSANGELA TEREZINHA GONÇALVES e outro- Defiro o pedido de fl. 66, ante o documento apresentado à fl. 67. Redesigno a audiencia para o dia 26 de março de 2008 as 14:00 horas. -Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-25563/PR-.

31. EXECUCAO-590/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x TRANSOBRADINHO TRANSPORTE DE CARGA LTDA e outros- Recolher GRC referente a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação dos requeridos. R$ 70,00.-Adv. FERNANDO W.ROCHA MARANHAO-4093/PR-.

32. DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-733/2004-MARIO BUTINGE e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO-Ás partes ante baixa do processo e V. Acórdão -Advs. FRANCINE RICARDO-27960/PR e JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR-.

33. DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-39/2005-AVELINO CARDOSO DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- Ao requerido na forma do artigo 475-A, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.-Adv. JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR-.

34. PRESTACAO CONTAS-66/2005-BEATRIZ QUINCOZES x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-...Pelo exposto, julgo boas as contas apresentadas pelo réu (fls. 212/282), e declaro a inexistência de qualquer saldo remanescente à favor do Banco réu ou da autora. Condeno a autora, ao pagamento das custas processuais,honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ante o julgamento antecipado da lide e o trabalho desenvolvido nos autos, quando da prestação de contas. Autorizo o decurso do prazo recursal, de forma sucessiva,para ambas as partes, em

caso de necessidade, para evitar eventual alegação decerceamento de defesa ou tumulto processual... - -Advs. EMILIANO H.DELLA COSTA-27958/PR e LUIS OSCAR SIX BOTTON-28.128-A/PR-.

35. BUSCA APREENSAO-203/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x LAZARO RAMOS- Extinto autos, art. 267, inciso III do CPC. Custas pelo autor. Oficie-se para desbloqueio do veículo descrito na inicial.-Adv. TATIANE ACHCAR-214.652/SP-.

36. COBRANCA-262/2005-JOAO BATISTA DUARTE - ESPOLIO x KO SHIMOKAWA e outro-Sobre a proposta de fl. 113, diga o requerido em cinco dias.- -Advs. FERNANDO BUENO DA GRAÇA- 35647/PR e ALFREDO ANTONIO CANEVER-5097/PR-.

37. HABILITACAO-285/2005-MEZZAROBA, MEZZAROBA & CIA LTDA x ROSANA FERREIRA - ESPOLIO- Aguarde-se o devido cumprimento do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, quanto ao pedido de fl. 66.-Advs. ANADIR RUTE DOS SANTOS-13687-B/PR e GETULIO MARCONDES-16252/PR-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EX-343/2005 ap. ao 677/2004 - BANCO DO BRASIL S/A x TEOLINA LEONILA TEM PASS e outros-Ao preparo das custas no valor de R$ 3.151,28.-Adv. AIRTON SIDNEY FRUHAUF-29468/PR-.

39. EXECUCAO-410/2005-AMELIO DEZEM x LEONDINA TURETTA GRASIANI e outro- Recolher GRC referente diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação. R$ 60,00.-Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-25563/PR-.

40. BUSCA APREENSAO-443/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CHARLES AUGUSTO BOTTIN- Extinto autos, art. 267, III do CPC. Custas pelo autor. Oficie-se para desbloqueio do veículo.-Advs. ANTONIO GABRIEL DE LIMA OAB-20.633 e RAFAEL SARTORI ALVARES-40.014/PR-.

41. DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-444/2005-JOAO ADOLFO GOUVEIA e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO-Manifestar interesse no prosseguimento do feito. -Adv. CARMEN L.BEFFA GALLASSINI-27956/PR-.

42. EXECUCAO-460/2005-FERTIFLORA INDUSTRIA COMERCI.E REPRESENTACOES LTDA x CEREALISTA BOMFIM LTDA e outros- Ao autor providenciar cumprimento da carta precatoria.-Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR-.

43. COBRANCA-472/2005-OLGA BLAU x GLADIS SALETE KAMPHORST ME-Ao requerido, por seu procurador constituído nos autos, para pagar o débito reclamado, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor total do débito reclamado e imediata expedição dew mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para cobrir o débito reclamado e a multa referida acima. Valor apresentado pelo exequente R$ 67.494,53.-Adv. DAYRO GENNARI-18679/PR-.

44. PRESTACAO CONTAS-512/2005-CLEOSA MARGOT PARCKERT GATTO-ME x BANCO BRADESCO S/A-Ás partes ante baixa do processo e V. Acórdão -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e LEANDRO DE QUADROS 31.857-.

45. PRESTACAO CONTAS-549/2005-JOSE ALCEU HECK x BANCO ITAU S/A- Ante o comparecimento espontâneo do réu à fl. 325, dou-o por intimado para os fins do artigo 915, par. 2º do Código de Processo Civil. Concedo ao réu o prazo de 60 dias para apresentação de contas na forma mercantil, conforme requerido. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR-.

46. SUM. DE INDENIZACAO-660/2005-JANIR LUCAS e outros x LUIS ALBERTO ALMEIDA PRESOTTO- O processo está em ordem. As partes são legítimas, estão devidamente representadas e o pedido é juridicamente possível, pelo que declaro o feito saneado. Por consequência, fixo os seguintes pontos controevertidos: 1) a prescrição; 2) a ocorrência do alegado evento danoso; 3) o nexo da causalidade entre o evento danoso e a conduta do réu; 4) a responsabilidade da seguradora litisdenun ciada; 5) danos materiais e morais e sua extensão; 6) dano estético: 7) lucros cessantes; 8) dedução do seguro DPVAT. Defiro a produção de prova pericial, oral e documental já requerida e arrolada pelas partes. Assim, oficie-se à Fenaseg/Convênio Seguroi DPVAT, conforme requerido no item "c" de fl. 207 solicitando as informações ali referidas no prazo de trinta dias. Determino, ainda, a realização de perícia técnica e nomeio perito o Sr. Adroaldo Antonio Zamuner, sob a fé de seu grau. Apresentem as partes, em cinco dias, para indicação de assistentes técnicos e oferta de quesitos que pretendem ver respondidos. A seguir, intime-se o perito nomeado para a apresentação da proposta de honorários periciais. O valor dos honorários periciais deve ser depositado, em juízo, pelo autor, com fundamento no artigo 33 do Código de Processo Civil. Após efetuado o depósito, intime-se o perito nomeado para o devido cumprimento do artigo 431-A do Código de Processo Civil e, em seguida, à apresentação do laudo, em cartório, em 30 dias. Os assistentes técnicos que forem indicados pelas partes oferecerão seus pareceres, no prazo comum de 10 dias após a apresentação do laudo pericial em cartório, independentemente de intimação, nos termos do artigo 433 do CPC. Deixo para designar audiência de instrução e julgamento após a realização da prova pericial. -Advs. VLAMIR EMERSON FERREIRA-9672/PR, MARCELO DALANHOL-31510/PR e RODRIGO CORONA MENEGASSI-23235/PR-.

47. BUSCA APREENSAO-738/2005-BANCO FINASA S/A x GIULIANO ESPINDOLA-Com fundamento no art. 158 do CPC homologada a desistência da ação. Extinto autos na forma do art. 267,VIII do CPC. Custas pagas pelo requerente. Acolho o pedido de desistência do prazo recursal.-Advs. JOSE TELLES DO PILAR-37911/PR e IDA MARIA RUARO-27964/PR-.

48. ACAO CIVIL PUBLICA-746/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ESTADO DO PARANA-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusao. SERGIO SIMAO DIAS-32971/PR-.

49. EXECUCAO-876/2005-J R BARROSO E CIA LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PARIZOTTO LTDA- Pelo exposto, com fundamento no artigo 685-A, parágrafos 1º e 5º do CPC, defiro o pedido de adjudicação dos bens penhorados nos autos, pelo exequente, pelo valor de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) - avaliação de fls. 58/60 e determino que o exequente efetue o depósito judicial do valor excedente entre o seu crédito de fl. 67 e o da avaliação de fls. 58/60, em cinco dias. Após o depósito judicial, lavre-se o competente auto de adjudicação dos bens penhorados e avaliados às flsa. 58/60, pelo exequente.-Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR-.

50. REVISIONAL-6/2006-TRANSPORTES DELTA LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Sobre os documentos juntados diga o requerente no prazo legal.-Adv. SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR-.

51. ORD. INDENIZACAO-8/2006-MARILISE PAGLIOSA MASSOLA x JOHANN REINHOFER- Designado o dia 12 de setembro de 2007, às 11:30 horas, no consultório do Dr. Perito, sito à Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 1541 no Instituto de Ortopedia e Traumatologia, nesta Cidade e Comarca. Proposta de honorários R$ 1.000,00 (hum mil reais) a serem pagos na data da realização da perícia. (INTIMAÇÃO REFEITA POR ERRO).-Advs. SERGIO CANAN-7459/PR e FABIO FARES DECKER-.

52. EMBARGOS 3§-11/2006 ap. ao 815/2005 - ALOYSIO EDGAR STEFFLER x COOP.ECON.CRED.MUTUO COM.CONFEC.RG.O.SICOOB OESTE-Ao preparo das custas no valor de R$497,03. -Advs. MARCOS TIEGS-28090/PR e MARCELO DALANHOL-31510/PR-.

53. DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-18/2006-KINTAKOR CONFECÇOES LTDA-EPP x BANCO ITAU S/A-Defiro o pedido de fls. 248 pelo prazo improrrogável de 30 dias.—Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR-.

54. DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-19/2006-JOAO JOSE NANDI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Informe o banco réu, em 60 (sessenta) dias, se a conta corrente referida na inicial ainda se encontra, atualmente, ativa e, em caso negativo, esclareça a época em que ficou inativa.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-28.128-A/PR-.

55. DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-34/2006-TRANSOBRADINHO TRANSPORTE DE CARGA LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para determinar a revisão do contrato estabelecido entre as partes com a cobrança de multa de 2%. Por consequência, a empresa autora tem direito à restituição de eventuais valores cobrados a maior pelo banco réu, com os acréscimos legais, que serão calculados em posterior liquidação de sentença por arbitramento (artigo 475-C do Código de Processo Civil). Condeno a empresa autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista o trabalho realizado pelo patrono do réu e o julgamento antecipado da lide, nos termos dos artigos 20, parágrafo 4º e 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, já que o réu decaiu de parte mínima..." -Advs. EVERTON BOGONI-33784/PR e KARIN L.HOLLER M.BERSOT-28944/PR-.

56. DECLARATORIA-115/2006-IRENE TOEBE SEPP e outros x BRASIL TELECOM S/A- Aos autores para fornecer cópia da inicial para acompanhar ofício de citação. -Adv. ROSSANDRA PAVANI NAGAI-29744/PR-.

57. REVISIONAL CONTRATO-137/2006-JOAO LUIZ MENDES MACHADO x BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCAN.E INVESTIMENT-"...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para determinar a cobrança dos contratos de financiamento descrito na inicial com a exclusão da capitalização dos juros. Por consequência, o autor tem direito à restituição de eventuais valores cobrados à maior pelo banco réu, com os acréscimos legais, que serão apurados através de liquidação de sentença por arbitramento (artigo 475-C, inciso I do Código de Processo Civil). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), tendo em vista o trabalho realizado pelo patrono do autor, nos termos dos artigos 20, parágrafo 4º e 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, já que o autor decaiu de parte mínima..." -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e CARLOS A. ARAÚJO ROVEL-29910/PR-.

58. DECLARATORIA-210/2006-ANTONIO DOS SANTOS SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A- Pela derradeira vez, reitere-se a intimação de fls. 184 sob pena de indeferimento da inicial, na forma do disposto nos artigos 159, 283 e 284, todos do CPC. (Providenciar cópia da inicial para viabilizar citação via ofício).-Adv. ROSSANDRA PAVANI NAGAI-29744/PR-.

59. PRESTACAO CONTAS-224/2006-ADEVAIR ARRUDA x BANCO UNIBANCO S/A-...Pelo exposto, julgo boas as contas apresentadas pelo réu (fls. 95/237), e declaro a inexistência de qualquer saldo remanescente à favor do Banco réu ou do autor. Condeno o autor, ao pagamento das custas processuais,honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ante o julgamento antecipado da lide e o trabalho desenvolvido nos autos, quando da prestação de contas. Autorizo o decurso do prazo recursal, de forma sucessiva,para ambas as partes, em caso de necessidade, para evitar eventual alegação decerceamento de defesa ou tumulto processual... - -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e LUIS OSCAR SIX BOTTON-28.128-A/PR-.

60. COBRANCA-273/2006-BANCO DO BRASIL S/A x KELLY LISSANDRA BRUCH E CIA LTDA e outros-Ao preparo das custas no valor de R$ 9,10.-Adv. RENY ANGELO PASTRE-8016/PR-.

61. COBRANCA-290/2006-MUNICIPIO DE TOLEDO x ECOPET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Ao autor, ante ofício de fls. 18. -Adv. JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR-.

62. MONITORIA-336/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x KLEBER FERREIRA KLEN- Fornecer disquete para citação via edital.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-.

63. EXECUCAO-349/2006-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x LAURINDO MUNARETTO-Homologada a transação de fls. . Extinto autos na forma do art. 794, II do CPC. Eventual execução judicial da transação poderá ser promovida nestes mesmos autos. Aguardar no arquivo o prazo necessário para o seu cumprimento, nada requerendo, arquivar definitivamente. Levantar eventual penhora. Custas pagas. -Adv. VANESSA ZUCCHI-28434/PR-.

64. EXECUCAO-350/2006-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x LAURINDO MUNARETTO-Homologada a transação de fls. . Extinto autos na forma do art. 794, II do CPC. Eventual execução judicial da transação poderá ser promovida nestes mesmos autos. Aguardar no arquivo o prazo necessário para o seu cumprimento, nada requerendo, arquivar definitivamente. Levantar eventual penhora. Custas pelo executado.-Adv. VANESSA ZUCCHI-28434/PR-.

65. ORD. INDENIZACAO-381/2006-ITAMAR JOSE ZANETTE x COMPANHIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Considerando que o acordo pode ser feito a qualquer momento pelas partes, é dispensável a designação de audiência para tal finalidade. Assim, indefiro o pedido de fls. 75. O feito comporta julgamento antecipado da lide. À conta e preparo. (R$ 7,00) -Advs. DELMAR MARINO HOFFMANN-29709/PR e RENATA P.COSTA DE OLIVEIRA-38.959-B-.

66. RESCISAO CONTRATO-411/2006 ap. ao 384/2006 - JULIANO MARCOS VENITE x ERNANDES CESAR ARECO-Indeferido o pedido de expedição de ofício ao Detran nestes autos. -Adv. JOAO BATISTA DE OLIVEIRA-.

67. INVENTARIO-492/2006-SANTINA LAGO DURIGON e outros x HILARIO DURIGON - ESPOLIO- Assinar termo de últimas declarações.-Adv. PATRICIA KLASSEN-27974/PR-.

68. BUSCA APREENSAO-526/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA- Providenciar cump´rimento dos ofícios. Custas de expedição R$ 14,00-Adv. RENATA P.COSTA DE OLIVEIRA-38.959-B-.

69. EXECUCAO-527/2006-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x ANA PAULA TERNOSKI DO NASCIMENTO e outro- Providenciar cumprimento da Carta Precatória.-Adv. EGBERTO FANTIN-35225/PR-.

70. BUSCA APREENSAO-537/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA VALERIA CALIXTO DECHOTTI-Nomeio curador ao réu citado por edital a Drª Joicymara Gozzi, que atuará sob a fé de seu grau. Fixo os honorários advocatícios em R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).- -Adv. JOICYMARA GOZZI-35.528/PR-.

71. SUM. DE INDENIZACAO-589/2006-HAROLDO ANDRADE DE ALMEIDA x LAGO S BOLICHE E LAZER LTDA-Inobstante a ausência de respaldo legal ao pedido de fls. 121/122, esclareço que ao despachar, em audiência de fl. 30, houve a apreciação do pedido de nomeação a autoria no momento em que se determinou a suspensão do processo, com fundamento no artigo 64 do CPC. Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusao. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Advs. CARMEN L.BEFFA GALLASSINI-27956/PR, EGBERTO FANTIN-35225/PR e SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5991/PR-.

72. ORD.INEXIG. DE CREDITO-608/2006-TRANSPORTADORA DAMADENE LTDA x BANCO BRADESCO S/A- À empresa ré para trazer aos autos o instrumento particular assinado pela ré e pela autora, que serviu para compor extrajudicialmente as partes, no prazo de 15 dias (INTIMAÇÃO REITERADA CONFORME DESPACHO DE FLS. 84).-Adv. LEANDRO DE QUADROS 31.857-.

73. AUTORIZACAO-621/2006-PEDRO LUIS VENDRAMINI x - Defiro o pedido de fl. 52 mediante a juntada aos autos do alvará vencido anteriormente expedido à fl. 49, às suas expensas.-Adv. AGOSTINHO DOS S.LISBOA-30361/PR-.

74. ORDINARIA DECLARACAO-628/2006-TEREZINHA ZAVANETE VIDAL x JOAO CLAUDINO DOS SANTOS-Sobre a contestação, manifeste-se a requerente. -Adv. GILMAR JEFERSON PALUDO-32230/PR-.

75. LIQUIDACAO SENTENCA-631/2006- ap. ao 684/2004 - JOAO ALOYSIO WELTER e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- Aos autores ante ausência de resposta ao ofício expedido. -Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR-.

76. BUSCA APREENSAO-636/2006-H. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARIA JULIA DE CASTRO LEAL-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusao. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR-.

77. DEPOSITO-710/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x DELVANE MOREIRA DIAS- Às partes ante o trânsito em julgado da sentença.-Adv. RENATA P.COSTA DE OLIVEIRA-38.959-B-.

78. MONITORIA-726/2006-COMERCIO DE CARNES NOBRE LTDA x METRALHA SUPERMERCADOS LTDA-Ao preparo das custas no valor de R$ 31,58.-Advs. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-25563/PR e ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS-.

79. ORD. INDENIZACAO-752/2006-DERLI ANTONIO DONIN x ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA e outros-Com fundamento no artigo 158, parágrafo único do CPC, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desiatência da ação formulado às fls. 854/855. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais, por ter sido ela quem desistiu da ação (art. 26 do CPC). Oportunamente, arquivem-se os autos, feitas as devidas anotações e baixas. Custas pagas pelo requerente.-Advs. LEANDRO SOUZA ROSA-30.474/PR, MARCELO DALANHOL-31510/PR, ADIR LUIZ COLOMBO-20459/PR e GUILHERME DE SALLES GONÇALVES-21989-.

80. EXECUCAO-769/2006-BANCO BRADESCO S/A x CECILIA A. B. GUERREIRO LANCHONETE e outro- Ao autor ante decurso do prazo de suspensão.-Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR-.

81. EXECUCAO-772/2006-TSA - COMERCIO DE FILTROS AUTOMOTIVOS LTDA x AUTO POSTO 2N LTDA- Atenda-se o contido nos itens 5.8.6.1, 5.8.8.2 e 5.8.8.5 todos do Código de Normas da Corregedoria Geral daJustiça do Estado do Paraná. (INTIMAÇÃO REITERADA)- -Adv. MARCOS ANTONIO DE O. LEANDRO-20,162-.

82. ANULATORIA-832/2006-CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA-CIEE x PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO- O processo está em ordem. As partes são legítimas, estão devidamente representadas e o pedido é juridicamente possível, pelo que, declaro o feito saneado. Por consequência, fixo os seguintes pontos controvertidos: 1) regularidade do auto de infração referido na inicial e 2) imunidade constitucional e tributária da empresa autora. Defiro a produção de prova pericial, oral e documental já requerida e arrolada pelas partes. Assim , reitere-se o ofício de fls. 333, anter a ausência de resposta até a presente data, com prazo de 30 dias. Determino, ainda, a realização de perícia contábil requerida pelas partes e pelo Ministério Público e nomeio perito judicial o Sr. Paulo Cesar Berwanger, sob a fé de seu grau. Apresentem as partes, em cinco dias, a indicação de assistentes técnicos e oferta de quesitos que pretendem ver respondidos. A seguir intime-se o perito nomeado para a apresentação da proposta de honorários periciais. O valor dos honorários periciais deve ser depositado, em juízo, pelo autor, com fundamento no artigo 33 do Código de Processo Civil. Após efetuado o depósito, intime-se o perito nomeado para o devido cumprimento do artigo 431-A do Código de Processo Civil e, em seguida, à apresentação do laudo, em cartório, em 30 dias. Os assistentes técnicos que forem indicados pelas partes oferecerão seus pareceres, no prazo comum de 10 dias após a apresentação do laudo pericial em cartório, independentemente de intimação, nos termos do artigo 433 do CPC. Deixo para designar audiência de instrução e julgamento após a realização da prova pericial. -Advs. MARLUS EDUARDO F. LOSSO e JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR-.

83. BUSCA APREENSAO-834/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ LEMES- Ao autor ante diligência negativa do Oficial de Justiça.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-108.911/SP-.

84. LIQUIDACAO SENTENCA-861/2006-ACACIO LOPES e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- Aos autores, ante resposta ofício à Copel. -Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR-.

85. REINTEGRACAO POSSE-886/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MICHEL BALTAZAR DE OLIVEIRA- Converto o julgamento em diligência para o devido saneamento do processo. Preliminarmente, a alegação dde inépcia da inicial por impossibilidade jurídica do pedido, esta improcede porque o autor possui a necessidade de obter a tutela jurisdicionaçl através deste processo, conforme explica o autor Humberto Theodoro Junior, em sua obra Curso de Direito Processual Civil (...). Rejeito assim, esta preliminar. Tendo em vista tratar-se de contrato de arrendamento mercantil, verifica-se que trata-se de matéria com prova documental que dispensa prova oral. Ora, o processo está em ordem. As partes são legítimas, estão devidamente representadas e o pedido é juridicamente possível, pelo que declaro o feito saneado. Por consequência, fixo os seguintes pontos controvertidos: 1) a aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato analisado nos autos; 2) a ilegalidade da comiussão de permanência; 3) a limitação dos juros moratórios; 4) a ilegalidade da

capitalização de juros; 5) a repetição ou compensação dos valores cobrados indevidamente. O requerido requereu na contestação,com fundamento no artigo 6º, inciso VIII do CDC, a inversão do ônus da prova. A jurisprudência pátria vem decidindo que, para a apreciação deste pedido, devese verificar o que vem disposto no artigo referido, qual seja se for verossímil a alegação ou quando for o autor hipossuficiente, sempre à critériodo Juiz . Detrai-se dos autos que o requerido logrou êxito em comprovar a sua hipossuficiência em face da empresa autora, por se tratar de mero consumidor,incidindo, assim as regras de experiência a seu favor. Portanto, defiro opedido de inversão do ônus da prova, com fundamento no artigo 6º, inciso VIIIdo CDC. Determino, portanto, à empresa autora que junte aos autos, no prazo de 30 dias, a realção dos encargos pactuados contratualmente e os cálculos dos encargos por ela feitos poara se chegar ao montante cobrado do requerido. -Advs. RENATA P.COSTA DE OLIVEIRA-38.959-B e PAULO JOSE LOEBENS-36.835/PR-.

86. OBRIGACAO FAZER-891/2006-ESPOLIO DE ANGELA MARIA PALMA x UNIMED COSTA OESTE, COOP.DE TRABALHO MEDICO LTDA- Ao espólio autor sobre a contestação ofertada nos autos.-Adv. DILZA A.PEREIRA DA LUZ-39984/PR-.

87. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EX-907/2006 ap. ao761/2006 - SOELI ALVES DA LIMA MANZ x COOP.PRODUTORES SUINOS E LEITE OESTE PR-COOPERLAC- "...Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 157/160..." -Advs. DILZA A.PEREIRA DA LUZ-39984/PR e JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR-.

88. RESOLUCAO DE CONTRATO-918/2006-OTAVIO LUIZ MAFFISSONI x ORESTES PANAZZOLO- Considerando o teor do acórdão de fls. 145/145, defiro o pedido de fls. 240/241. Desentranhe-se as peças processuais de fls. 97/102 para melhor manuseio dos autos e para evitar eventual tumulto processual, mantendo-se as peças em cartório. Tendo em vista o teor do depoimento pessoal de fls. 236/236-versop, intime-se o autor para apresentar, em trinta dias, os documentos referidos no item "2" da petição de fls. 240/241 para a devida comprovação de suas argumentações em audiência.-Advs. BENIGNO CAVALCANTE-25.441-A/PR e EGBERTO FANTIN-35225/PR-.

89. BUSCA APREENSAO-921/2006-BANCO FINASA S/A x ALSENO ACHERMANN- Providenciar cumprimento dos ofícios. Custas de expedição R$ 14,00-Adv. RENATA P.COSTA DE OLIVEIRA-38.959-B-.

90. COBRANCA-15/2007-CHEILA REGINA VICCARI e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a ré ao pagamento de 40 (quarenta) salários mínimos aos autores, a título de seguro obrigatório - DPVAT, pela morte noticiada na inicial, devidamente acrescido de juros de 1% ao mês e de correção monetária, calculada pelo INPC, ambas desde a data do evento danoso, com fundamento nas súmulas 43 e 54, ambas do STJ. Conderno a empresa ré ao pagamento das custas processuais e de honorários asdvocatícios, em favor do patrono dos autores, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da indenização, em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil..."-Advs. KENJI D. P. HATAMOTO OAB/35.727, LUIS CARLOS FRANZOI - 29.729/PR e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-32653-.

91. COBRANCA-82/2007-JEOVAN PEREIRA DE ARAUJO x ITAU SEGUROS S/A- "...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a empresa ré ao pagamento ao autor do valor referente à complementação do prêmio do seguro relativo à garantia de incêndio no importe de R$ 15.649,47 (quinze mil, seicentos e quarenta e nove reais, quarenta e sete centavos), e à título de garantia de moradia temporária no importe de R$ 86,03 (oitenta e seis reais, e três centavos) diários contados da data do sinistro até a recuperação total do imóvel pelo autor, descontado o valor atualizado de R$ 1.800,00 já indenizado, tudo devidamente acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, calculada pelo INPC, ambos desde a data do sinistro descrito na inicial, com fundamento nas Súmulas 43 e 54, ambas do STJ. Condeno, ainda, a empresa ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor total da condenação, em atenção ao trabalho realizado, nos termos dos artigos 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil...-Advs. ALMIR JOSE SCHNORRENBERGER-28562/PR e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG -33712/PR-.

92. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EX-83/2007 ap. ao 591/1996 - ELIO DE SOUZA LUZ x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Ao preparo das custas no valor de R$ 921,56. -Adv. AGOSTINHO DOS S.LISBOA-30361/PR-.

93. ANULATORIA-84/2007-ATALIBIO CORDEIRO DE GOIS x BANCO ITAU S/A- Diga o autor em 10 dias, sobre os documentos juntados às fls. 63/65 e 71/82.-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-.

94. SUMARIA-85/2007-TATIANE DE SOUZA x GEOVANA GABRIELA FORNARI e outros- Às partes ante expediente de fl. 299.-Advs. LUIZ FERNANDO F.DE CAMARGO-22827/PR, EDUARDO OLEINIK - 33.136/PR, SERGIO RICARDO ZENNI-29.747/PR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-7.919/PR-.

95. BUSCA APREENSAO-103/2007-BANCO FINASA S/A x ILSO PACHECO- Ao autor, ante resposta do ofício ao Serasa. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

96. BUSCA APREENSAO-111/2007-BANCO FINASA S/A x ADEMIR SCHNEIDER- Providenciar cumprimento dos ofícios. Custas de expedição R$ 14,00.-Adv. RENATA P.COSTA DE OLIVEIRA-38.959-B-.

97. PRESTACAO CONTAS-136/2007-ANY LUIZ REFOSCO FI x BANCO UNIBANCO S/A-Recebo o(s) recurso(s), tempestivamente interposto(s), (pelo autor e pelo réu), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e HELLISON EDUARDO ALVES-39.673/PR-.

98. PRESTACAO CONTAS-137/2007-ANY LUIZ REFOSCO FI x BANCO ABN AMRO REAL S/A- ...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o réu a prestar as contas pedidas na peça vestibular, ressalvado o prazo decadencial de 90 dias antes do ajuizamento da ação, referente às tarifas lançadas sobre a conta corrente discutida nos autos, sob a forma do artigo 917do Código de Processo Civil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as qua o autor apresentar, nos termos do artigo 915, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00(quinhentos reais), em face do trabalho de pesquisa realizado pelo patrono do autor e o tempo exigido pelo serviço, nos termos do artigo 20, 4º e 21parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima... —Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e LEANDRO DE QUADROS 31.857-.

99. PRESTACAO CONTAS-149/2007-COMERCIO DE COMPRESSORES FRANCO LTDA x BANCO ITAU S/A-...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o réu a prestar as contas pedidas na peça vestibular, ressalvado o prazo decadencial de 90 dias antes do ajuizamento da ação, referente às tarifas lançadas sobre a conta corrente discutida nos autos, sob a forma do artigo 917do Código de Processo Civil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as qua o autor apresentar, nos termos do artigo 915, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00(quinhentos reais), em face do trabalho de pesquisa realizado pelo patrono do autor e o tempo exigido pelo serviço, nos termos do artigo 20, 4º e 21parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima... - -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR-.

100. PRESTACAO CONTAS-153/2007-VERDE VALE REP. E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA x BANCO BANESTADO S/A-...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o réu a prestar as contas pedidas na peça vestibular, ressalvado o prazo decadencial de 90 dias antes do ajuizamento da ação, referente às tarifas lançadas sobre a conta corrente discutida nos autos, sob a forma do artigo 917do Código de Processo Civil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as qua o autor apresentar, nos termos do artigo 915, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00(quinhentos reais), em face do trabalho de pesquisa realizado pelo patrono doautor e o tempo exigido pelo serviço, nos termos do artigo 20, 4º e 21parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, tendo em vista que o autordecaiu de parte mínima... - -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR-.

101. SUMARIA-171/2007-TRANSPORTADORA DAMAFIL LTDA - ME x RODOLATINA LOGISTICA TRANSPORTES E SERVICOS e outro- Providenciar depósito de R$ 30,00 para despesas ofício, xerox e postagem para citação do denunciado. -Adv. Valdemar Bernardo Jorge-.

102. SUM. DE INDENIZACAO- 173/2007 -MARIA APARECIDA GOMES MAIA x ARMANDO SEHN- Recolher GRC no valor de R$ 70,00 para intimação das testemunhas arroladas para a audiência designada. -Adv. JOSE CARLOS LICHTNOW -33.785/PR-.

103. ANULATORIA-174/2007-L.P.O - CONSTRUCOES CIVIL LTDA x BANCO ITAU S/A- "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar a nulidade dos títulos sacados referidos na inicial e, consequentemente, determinar o cancelamento dos protestos efetivados. Oficie-se para o seu cumprimento. Condeno a empresa ré ao pagamento de indenização por danos morais à autora, no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme decisões do STJ publicado no artigo Quantificação dos Danos Morais palo STJ da Revista Jurídica nº 323 (Setembro de 2004), acrescido de juros de 12% ao ano e correção monetária pela média do INPC e IGP-DI, ambos a partir da data da citação. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, em favor do patrono da empresa autora, os quais fixo em R$ 1.000,00 (hum mil reais), em atenção ao trabalho realizado e o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil..."-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-.

104. EMBARGOS 3§-189/2007 ap. ao 725/2006 - ELADIO JOAO INACIO x ANDREIA DE FATIMA GARCIA GIAVARINI- "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido destes embargos de terceiro para determinar o levantamento da penhora de fl. 26 realizada nos autos apensos de execução. Oficie-se ao 2º Ofício de Registro de Imóveis para que proceda o cancelamento da penhora realizada na matrícula nº 5237. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), em face da singeleza da causa e do julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil..."!-Adv. KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA-.

105. PRESTACAO CONTAS-230/2007-VALMOR TONIN x BANCO ITAU S/A-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusao. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e KARIN L.HOLLER M.BERSOT-28944/PR-.

106. BUSCA APREENSAO-261/2007-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A LTDA x ARNO NILDO JUNG-Ao preparo das custas remanescentes, R$ 69,84. -Adv. CARLOS VICTOR BRUNE-27877/PR-.

107. MONITORIA-271/2007-NYTOS LTDA x VANICE MARIA PELLENZ- Providenciar depósito de R$ 25,00 para expedição, xerox e remessa ofício de intimação, com AR, à requerida.- Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-25563/PR-.

108. BUSCA APREENSAO-333/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ARI LUIS PREVIATTI-Com fundamento no art. 158 do CPC homologada a desistência da ação. Extinto autos na forma do art. 267,VIII do CPC. Determinado ofício ao Detran para desbloqueio do veículo. Determinado ofício ao SERASA poara exclusão do nome do requeridos dos cadastros de inadimplentes daquele órgão. -Adv. FERNANDA LAURINO RAMOS-.

109. ORD. INDENIZACAO-346/2007-IMPORTADORA POPULAR LTDA x SERGIO NIOMAR STRAPASSON e outros-Ao requerido, por seu procurador constituído nos autos, para pagar o débito reclamado, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor total do débito reclamado e imediata expedição dew mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para cobrir o débito reclamado e a multa referida acima. (ART. 475-J). -Advs. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5991/PR e SERGIO CANAN-7459/PR-.

110. LIQUIDACAO SENTENCA-355/2007 ap. ao 894/2005 - RENATO ERNESTO REIMANN x BANCO ITAU S/A-Diante do contido no artigo 475-C, inc. II do Código de Processo Civil, para realização de prova pericial, nomeio o Sr. Sérgio Henrique Miranda de Souza, sob a fé de seu grau. Intimem-se as partes para indicação de assistentes técnicos e oferta de quesitos que pretendem ver respondidos, no prazo de cinco dias e, em seguida, intime-se o perito nomeado para a apresentação da proposta de honorários periciais. O valor dos honorários periciais deve ser depositado, em juízo, pelo autor, com fundamento no artigo 33 do Código de Processo Civil. Após efetuado o depósito, intime-se o perito nomeado para o devido cumprimento do artigo 431-A do Código de Processo Civil e, em seguida, à apresentação do laudo, em cartório, em 30 dias. Os assistentes técnicos que forem indicados pelas partes oferecerão seus pareceres, no prazo comum de 10 dias após a apresentação do laudo pericial em cartório, independentemente de intimação, nos termos do artigo 433 do CPC.- -Advs. VANESSA CRISTINA VEIT- 33.912/PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR-.

111. BUSCA APREENSAO-359/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x EDSON BATISTA- Providenciar cumprimento do ofício à Receita Federal.-Adv. RENATA P.COSTA DE OLIVEIRA-38.959-B-.

112. BUSCA APREENSAO-360/2007-BANCO FINASA S/A x JEFERSON JOSE WEYH-...Pelo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de confirmar aliminar e conceder à empresa autora, em definitivo, a posse do veículo descrito na inicial. Por consequência, autorizo à empresa autora a transferência do bem,junto ao Detran, para si ou à pessoa de sua indicação, após o trânsito em julgado. Oficie-se para o seu cumprimento. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, em favor do patrono da empresa autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em face da revelia da ré e do julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 20,parágrafo 4º do Código de Processo Civil... -Adv. RENATA P.COSTA DE OLIVEIRA-38.959-B-.

113. BUSCA APREENSAO-375/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JULIANO MANICA FERRAZ- Ao autor ante diligência negativa do Oficial de Justiça.-Adv. ALINE BORGES LEAL OAB/37.066-.

114. BUSCA APREENSAO-385/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x NEUDI MOSCONI-Com fundamento no art. 158 do CPC homologada a desistência da ação. Extinto autos na forma do art. 267,VIII do CPC. Acolho o pedido de desistência do prazo recuirsal. Custas pelo requerente.-Adv. MARLANE CARDOSO MACAREVICH-.

115. REINTEGRACAO POSSE-389/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x KELLI RODRIGUES MACHADO- Indeferido o pedido postulado à fl. 27. Diga o exequente em cinco dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-35.975/PR-.

116. COBRANCA-392/2007-CLAUDINO JACI CARDOSO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Ao autor, fornecer cópia da inicial para companhar ofício de citação.- Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR-.

117. BUSCA APREENSAO-409/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VILMAR JOSE DEL PONTE- comprovar o recolhimento da GRC referente a diligância do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de busca e apreensão. R$ 150,00.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

118. REINTEGRACAO POSSE-416/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARILENE ALVES DE ABREU- Ao autor ante certidão do Oficial de Justiça de fls. 26-verso.-Adv. AFONSO MARANGONI JUNIOR-.

119. ORD. INDENIZACAO-433/2007-TRANSLUCAS LTDA x CENTRO SUL SERVIÇOS MARITIMOS-Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor -Adv. ALEX SANDER GALLIO-31.784-.

120. PRESTACAO CONTAS-438/2007-CARLOS ROBERTO DALPOSSO x BANCO DO BRASIL S/A- Ofício de citação à disposição. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-.

121. BUSCA APREENSAO-448/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x HILARIO NUNES MACHADO- Faculto a emenda a inicial para que o requerente, no prazo de 10 dias, comprove nos autos o requisito essencial e legal (Decreto-Lei 911/69, art. 2º, parágrafo 2º e Súmula 72 do STJ) da alegada mora do devedor, vez que a certidão de fl. 18/verso atesta que a notificação extrajudicial apenas foi expedida, tudo conforme disposto nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-6881/PR-.

122. EXECUCAO-452/2007-BANCO BRADESCO S/A x ELIZETE M. R. DOS SANTOS E CIA LTDA e outros- Ao autor ante citação em 06/08/2007. Inexistência de bens para penhora.-Adv. JULIANO R. TOLENTINO-.

123. DESCONST TITULO.-469/2007-JOAO MARTINS x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL-Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor -Advs. ADRIANE VERONESE-22829/PR e RUI SANTO BASSO-.

124. FALENCIA-485/2007-PLANATLANTICA CATARINENSE S.A. x METALURGICA SAO JOAO 347 LTDA-Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor -Adv. ALEXANDRE GOMES NETO OAB/SC 10.884-.

125. DECLARATORIA-490/2007-RENATO ANDRIOLI x ITAU BANCO INV SA-CREDICARD-Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor -Adv. CARLOS ALBERTO FURLAN-35433/PR-.

126. DECLARATORIA-495/2007-INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS PEREIRA LTDA x REFAMA FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro- Providenciar cumprimento dos ofícios de citação. Custas de expedição R$ 7,00-Adv. RENATO AMAURI KNIELING-22484-B/PR-.

127. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-499/2007-ZELIA SANTANA x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor -Adv. EDINARA REGINA SCHAEFER-.

128. BUSCA APREENSAO-508/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MOSART PLACAS E PAINEIS LTDA-Faculto a emenda a inicial para que o requerente, no prazo de 10 dias, comprove nos autos o requisito essencial e legal (Decreto-Lei 911/69, art. 2º par. 2º e Súmula 72 do STJ) da alegada mora do devedor, vez que o documento de fl. 12 é mera fotocópia, tudo conforme o disposto nos artigos 13, 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil.-Adv. JOSE HIPOLITO X.DA SILVA-6236/PR-.

129. PRESTACAO CONTAS-511/2007-JACINTO HAAS RAUBER x BANCO ITAU S/A- Ofício de citação à disposição. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-.

130. PRESTACAO CONTAS-513/2007-EDSON AGOSTINHO HENDGES x BANCO UNIBANCO S/A- Ofício de citação à disposição. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-.

131. PRESTACAO CONTAS-514/2007-ESPOLIO DE ROMEU HENDGES x BANCO UNIBANCO S/A- Ofício de citação á disposição. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-.

132. PRESTACAO CONTAS-515/2007-PERCI PRIMO FACHIN x BANCO DO BRASIL S/A- Ofício de citação à disposição. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-.

133. PRESTACAO CONTAS-516/2007-M. A GRANDO & CIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Ofício de citação à disposição. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-.

134. PRESTACAO CONTAS-517/2007-JAIME JOSE SENHORINI x BANCO ITAÚ S/A- Ofício de citação à disposição. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-.

135. PRESTACAO CONTAS-526/2007-AQUELINO LUIZ MASSOLA x BANCO UNIBANCO S/A-Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-.

136. BUSCA APREENSAO-527/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CECILIA APARECIDA BELOTTI GUERREIRO-Faculto a emenda a inicial para que o requerente proceda a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 dias, já que o substabelecimento de fl. 12 é anterior à procuração de fl. 10, bem como, para que comprove nos autos a notificação extrajudicial (Decreto-Lei 911/69, art. 2º, parágrafo 2º e Súmula 72 do STJ) da alegada mora do devedor, vez que os documentos de fls. 16/17 são mera fotocópia, tudo conforme o disposto nos artigos 13, 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

137. BUSCA APREENSAO-531/2007-BANCO ABN AMRO

REAL S/A x ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS- Extinto autos, art. 269, III do CPC. Custas pelo exequente.-Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

138. BUSCA APREENSAO-535/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EGON SOTT- Faculto a emenda a inicial para que o requerente proceda a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 dias, já que o substabelecimento de fl. 12 é anterior à procuração de fls. 09 e 09-verso, o que faço com fundamento nos artigos 13, 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

139. ORD. INDENIZACAO-559/2007-HELMUTH SELL e outro x CASA DE SAUDE BOM JESUS LTDA e outros- Ao autor ante retorno dos ofícios de citação.-Adv. SERGIO RICARDO TINOCO-18619/PR-.

140. REINTEGRACAO POSSE-572/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE PRESTES CORDEIRO- Ao autor para comprovação do esbulho possessório através de notificação extrajudicial, no prazo de 10 dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-35.975/PR-.

141. EXECUCAO-580/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MILTON LUCIO WESSEL-Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC:...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado...R$ 248,50 cível e R$ 90,00 referente a diligência do Oficial de Justiça.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-.

142. EXECUCAO-586/2007-BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VITOR DALPOSSO-Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC:...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado...R$ 616,00 cível e R$ 90,00 referente a diligência do Oficial de Justiça.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-28.128-A/PR-.

143. BUSCA APREENSAO-599/2007-BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCAN.E INVESTIMENT x ADECIR AMANCIO CORREA-Faculto a emenda a inicial para que o requerente regularize a sua regularize a representação nos autos, vez que os documentos de fls.; 04/06 são mera fotocópia, bem como, apresente a via originaçl ou cópia autenticada da Cédula de Crédito Bancário de fls. 07/08, no prazo de 10 dias, tudo conforme disposto nos artigos 13, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil.- -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

144. ARROLAMENTO-600/2007-RUDOLFO HARIBERTO BRENDLER x ARMINDO BRENDLER - ESPOLIO-Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC:...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado...R$ 728,00.-Adv. TEREZINHA N.ANSELMI TABOZA-19373/PR-.

145. REVISIONAL-602/2007-W. L. BECKER CONSTRUÇAO CIVIL LTDA x BANCO ITAÚ S/A-Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC:...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado...R$ 643,00 .-Adv. LUCIANO BRAGA CORTES-16726/PR-.

146. BUSCA APREENSAO-605/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ALEXANDRE CASTILHO DE LARA-Faculto a emenda a inicial para que a requerente, no prazo de 10(dez) dias, comprove nos autos o requisito essencial e legal (Decreto Lei 911/69, art. 2º, parágrafo 2º e Súmula 72 do STJ) da alegada mora do devedor, vez que a certidão de fl. 13/verso atesta que a notificação extrajudicial apenas foi expedida, tudo conforme o disposto nos artigos 283 e 284, ambos do CPC. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-6881/PR-.

147. COBRANCA-607/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE APARECIDO SALVADOR- Com fundamento no artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, ratifico todos os atos judiciais até então realizados nos autos. Considerando o teor do termo de audiência de fl. 75, verifica-se a ausência do réu na audiência designada para fins do disposto no artigo 277 do CPC, mesmo devidamente citado à fl. 72-verso. Assim, decreto a sua revelia, com fundamento no artigo 277, parágrafo 2º do CPC. Determinado conta e preparo. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-6881/PR-.

148. EXECUCAO-611/2007-ENOCH DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA x INAB INDUSTRIA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA-Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC:...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado...R$ 532,00 cível e R$ 90,00 referente a diligência do oficial de justiça.-Adv. VINICIUS SCHMITZ DE CARVALHO-.

149. AUTORIZACAO-613/2007-JONATHAS LULU DE OLIVEIRA x -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC:...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado...R$ 120,25 cível.-Adv. RICARDO CANAN-33819/PR-.

150. RESCISAO CONTRATO-614/2007-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MULTIPET IND E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA-Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC:...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado...R$ 616,00 cível e R$ 30,00 referente a diligência do Oficial de Justiça.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

151. EXECUCAO-628/2007-JACOB PEDRO BENDER x CONSTRUTORA K J LTDA- Faculto a emenda a inicial para que o autor esclareça se tem interesse no andamento processual sob o rito da execução de obrigação de fazer ou do procedimento ordinário (perdas e danos e tutela antecipada), uma vez que ambos os pedidos não se cumulam, em face da incompatibilidade de ritos procedimentais (CPC artigo 292), conforme disposto nos artigos 283 e 284, ambos do CPC. - Adv. EVANIO CARLOS SOLANHO-34304/PR-.

152. EXECUCAO-280/2003-MUNICIPIO DE TOLEDO x IMOBILIARIA QUINCAS LTDA- Extinto autos, art. 794, I do CPC. -Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR-.

153. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-148/2004 ap. ao 107/2002.-JONAS PEREIRA DE LIMA x FAZENDA PUBLICA DO MUNIC. DE OURO VERDE DO OESTE- Extinto autos, art. 794, I do CPC. Custas pelo embargado.-Advs. ADALBERTO PRZYBYLSKI-8538/PR e ANDERSON PAULO DE LIMA-32093/PR-.

154. EXECUCAO-178/2006-MUNICIPIO DE TOLEDO x V L ALBERTON E CIA LTDA e outros-Nomeio curador ao réu citado por edital o Dr. Egberto Fantin que atuará sob a fé de seu grau. Fixo os honorários advocatícios em R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).- -Advs. LUIZ FERNANDO PALMA-11315/PR e EGBERTO FANTIN-35225/PR-.

155. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-207/2006 ap. ao 136/2006 - -COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MUNICIPIO DE TOLEDO-Recebo o(s) recurso(s), tempestivamente interposto(s), (pelo embargado), somente no efeito devolutivo, haja vista o disposto no inciso V do artigo 520 do CPC. Ao(s) apelado(s) para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, procedido o desapensamento dos autos de execução e cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Adv. RENATO PEDRO DE SOUSA-18502/PR-.

156. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-3/2007 ap. ao 148/2005 - ANGELO ROGERIO VIEIRA DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO- "...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para determinar o prosseguimento da execução fiscal apensa, excluindo da CDA a cobrança da taxa de limpeza pública. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), levando em conta a singeleza da causa, nos termos dos artigos 20, parágrafo 4º e 26, ambos do Código de Processo Civil..."— Adv. DAYRO GENNARI-18679/PR-.

157. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-8/2007 ap. ao 109/2006 - PAOLINO AMBROSINO x MUNICIPIO DE TOLEDO- "...Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial para determinar o prosseguimento da execução fiscal apensa. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a singeleza da causa e o julgamento antecipado da lide, nos termos doa rtigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil..." -Adv. ELIANE BORGES DA SILVA-31014/PR-.

158. EXECUCAO-57/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMATOL INDUSTRIA DE MAQUINAS TOLEDO LTDA- A execução deve ser efetuada da forma menos gravosa para o devedor (CPC, art. 620), não sendo este o momento processual para o bloqueio de dinheiro. Considerando o teor das petições de fls. 09/16 e 36/40, por ora, indefiro o pedido de penhora via online via BACEN-JUD. Desentra-se o mandado de fl. 7 entregando-o ao Sr. Oficial de Justiça para que este proceda seu integral cumprimento, devendo proceder a penhora sobre os bens do executado na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80. Avoquei os autos. Em complemento ao despacho de fl. 47, passo a apreciar o pedido de fls. 09/16 quanto a nomeação de bens a penhora. O executado nomeou à penhora R$ 12.000,00 referente a pagamento parcial de precatório adquirido através da escritura pública de Cessão de Direitos Creditórios que totaliza R$ 50.000,00. Apresentou documentos de fls. 18/35. O exequente manifestou-se às fls. 36/40 pela declaração de ineficácia da nomeação de bens à penhora, argumentando que o executado não comprovou que existe, via cessão de crédito, precatórios vencidos, o que não justifica sua aceitação sob pena de inviabilizar a efetiva quitação deles porque não se efetua o pagamento de imposto conforme os ditames da lei. O exequente alegou ainda, que o executado não comprovou que o referido precatório adquirido foi homologado judicialmente, não podendo por isso, ser autorizado a compensação de precatório com débito fiscal, citando jurisprudência de nosso Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Nos dizeres de Araken de Assis, "os requisitos de validez da nomeação se agrupam em quatro classificações? a) observância do prazo preclusivo de vinte e quatro horas (art. 652, caput); b) respeito à ordem do art. 655, incs. I a X; c) especificação do bem na sua classe (art. 655, parágrafo 1º, I a VI); d) indicação do valor do bem (art. 655, parágrafo 1º, V); e) exclusão das hipóteses do art. 656, incs. II a V". Denota-se que o bem nomeado à penhora se trata de cessão de direito, os quais são de difícil comercialização, o que está em desacordo com o artigo 11 da Lei 6.830/80, que dispõe acerca da ordem de nomeação de bens à penhora. Neste sentido, "o credor pode recusar a oferta de bens à penhora quando, além de supervalorizados pelo devedor, são de difícil comercialização". Assim, ante a discordância do credor e bem como, estando em desacordo com a norma legal a nomeação de fl. 09/16, visto não observar o preceituado no artigo 11 da Lei 6.830/80, declaro ineficaz a nomeação de bens a penhora de fl. 09/16. -Adv. PAULO HENRIQUE BEREHULKA-35.664/PR-.

159. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-116/2007 ap. ao 071/2007 -COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MUNICIPIO DE TOLEDO- Sobre a impugnação manifeste-se o embargante.,-Adv. RENATO PEDRO DE SOUSA-18502/PR-.

160. PRECATORIA-37/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 18ª VARA CIVEL-CONDOMINIO EDIFICIO QUADRELLE x ANTONIO BALLOTTIN- Às poartes ante avaliação no prazo comum de cinco dias. R$ 72.000,00 em agosto/2007.-Advs. BEATRIZ DIAS DOS SANTOS-99655/RJ e MARCOS JOAO R.SALAMUNES-4843/PR-.

161. PRECATORIA-95/2007-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - 1A. VARA CIVEL-JOSE REINALDO CREVELIN x VLAMIR EMERSON FERREIRA & CIA LTDA-Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC:...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado...R$ 108,25 cível e R$ 60,00 referente a diligência do Oficial de Justiça.-Adv. LOURIVAL MENDES-.

162. PRECATORIA-97/2007-Oriundo da Comarca de PARANACITY/PR - CARTORIO CIVEL-BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANTONIO BATISTA DA SILVA- Comprovar o recolhimento da GRC referente a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento da Carta Precatória. R$ 150,00. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-35.975/PR-.

Umuarama

Comarca de Umuarama - Estado do Paraná
Vara Unica - Cartório Família
Dra. Marcia Andrade Gomes - Juiza de Direito
Relaçao nº. 039/2007
31/08/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADENILSON CRUZ	0004	000094/2002
AHMAD ABDALLAH	0007	000395/2003
	0011	000580/2004
	0039	000336/2007
ALBINO GABRIEL TURBAY JUN	0013	000232/2005
ALISSON FARINA AMARO DE S	0040	000341/2007
ANA PAULA PERUSSO DE LIMA	0025	000675/2006
ANA PAULA PORTES DE FREIT	0024	000654/2006
ANDERSON WAGNER MARCONI	0008	000129/2004
ANDRÉ BALBINO BONNES	0007	000395/2003
ANDRÉIA C. M. DE O. FORMI	0005	001022/2002
ANGELO APARECIDO DEGAN	0043	000403/2007
ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA	0040	000341/2007
ARI BORGES MONTEIRO	0003	000044/2002
	0029	000821/2006
AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBA	0003	000044/2002
	0009	000146/2004
	0012	000010/2005
	0014	000256/2005
	0015	000548/2005
	0017	000768/2005
	0020	000856/2005
	0021	000348/2006
	0023	000479/2006
	0026	000724/2006
	0043	000403/2007
AURECI QUINÁLIA MALDONADO	0020	000856/2005
CARLOS ALBERTO MALIZIA	0028	000788/2006
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	0035	000174/2007
	0038	000297/2007
CONCEIÇÃO APARECIDA BUENO	0030	000068/2007
DORIMAR CLEBER TARGA PERE	0010	000190/2004
	0027	000751/2006
EDSON BOTELHO	0034	000170/2007
EDUARDO ANTONIO BERGAMASC	0011	000580/2004
ELIRANI DE S. CHINAGLIA -	0025	000675/2006
EMMA APARECIDA GUAZZELLI	0013	000232/2005
EVAIR DIAS AGUIAR	0032	000135/2007
EVERALDO BERALDO	0022	000435/2006
FÁBIO HENRIQUE XAVIER	0035	000174/2007
FABIO REYNALDI BORGES PAD	0030	000068/2007
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE	0033	000169/2007
	0042	000365/2007
GILBERTO JULIO SARMENTO	0012	000010/2005
	0014	000256/2005
	0023	000479/2006
GILTRUDES APARECIDA DE FR	0006	000219/2003
GLEITON GONÇALVES DE SOUZ	0002	000448/2000
JOÃO LUIZ SPANCERSKI	0009	000146/2004
	0017	000768/2005
	0021	000348/2006
JOSÉ ANTONIO TRENTO	0001	000030/1998
	0008	000129/2004
KELLY CRISTINA MARTINS	0032	000135/2007
LICIA GREGÓRIO	0018	000773/2005
	0019	000792/2005
LILIANE PITA	0031	000093/2007
LUIZ GUILHERME MEYER	0037	000244/2007
	0041	000342/2007
MARIZA DE MACEDO	0016	000556/2005
NEIDE APARECIDA DA SILVA	0026	000724/2006
NILSON ROBERTO CUSTÓDIO	0032	000135/2007
OLGA DO NASCIMENTO CALDAS	0036	000234/2007
PAULO MORELLI	0004	000094/2002
PAULO SÉRGIO TRENTO	0028	000788/2006
PEDRO LOPES CALDAS	0036	000234/2007
RITA DE CÁSSIA CONTICELLI	0015	000548/2005
ROSANE STÉDILE POMBO MEYE	0037	000244/2007
	0041	000342/2007
ROSE MARI COLOGNESE	0022	000435/2006
SÉRVIO TÚLIO MIGUEIS JACO	0001	000030/1998
STEVÃO ALEXANDRE ACCADROL	0016	000556/2005

1. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-30/1998-L.M.S.E. e outro x M.J.D.S.- Manifestem-se as partes acerca das respostas de ofícios de fls.214/217. -Advs. JOSÉ ANTONIO TRENTO e SÉRVIO TÚLIO MIGUEIS JACOB-.

2. REVISIONAL DE ALIMENTOS-448/2000-A.J.S.Z. e outros x V.Z.- 1. Acolho, integralmente, o parecer ministerial de fls. 445/461, como razões de decidir, para que os argumentos expendidos pelo Dr. Promotor de Justiça, por brevidade, integrem a presente decisão. Em consequencia: a) REJEITO a justificativa apresentada pelo executado às fls. 304/306; b) DETERMINO ao Procurador dos exeqüentes que junte aos autos memorial de calculo separado dos alimentos devidos pelo rito dos arts. 732 e 733 do Código de Processo Civil; c) Com a memória de cálculo nos autos, INTIME-SE o executado para que efetue o pagamento do valor apurado, na forma do art. 733 do Código de Processo Civil, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de prisão civil; d) DETERMINO a expedição de ofício ao Banco Central, a fim de averiguar se o executado possui contas ou aplicações bancárias, e em caso positivo, proceda o bloqueio até o montante do débito executado pelo rito do art. 732 do Código de Processo Civil. -Adv. GLEITON GONÇALVES DE SOUZA-.

3. AÇÃO ACIDENTÁRIA-44/2002-A.O. x I.N.S.S.- Intimem-se os Procuradores das partes, para que se manifestem sobre o teor da certidão supra, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.-Advs. ARI BORGES MONTEIRO e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS-.

4. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-94/2002-C.Z. e outro x M.Z.- Manifestem-se as partes acerca da conta apresentada às fls. 501/512, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.-Advs. ADENILSON CRUZ e PAULO MORELLI-.

5. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1022/2002-G.C.T. e outro x J.P.C.- Manifeste-se a Procuradora dos exequentes, sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ANDRÉIA C. M. DE O. FORMIGONI-.

6. AÇÃO ACIDENTÁRIA-219/2003-J.V.O. x I.N.S.S.- Manifeste-se a parte credora em cinco (05) dias.-Adv. GILTRUDES APARECIDA DE FREITAS-.

7. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-395/2003-A.O.F. e outro x M.L.S.F.- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de junho de 2007, às 14:00 horas. -Advs. AHMAD ABDALLAH e ANDRÉ BALBINO BONNES-.

8. AÇÃO DE EXECUÇÃO PENSÃO ALIMENTÍCIA-129/2004-L.C.G.S. e outro x L.O.S.F.- Designo para o dia 19/09/2007, às 13:30 horas, audiência para oitiva das partes.-Advs. JOSÉ ANTONIO TRENTO e ANDERSON WAGNER MARCONI-.

9. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-146/2004-M.C.P. x I.N.S.S.- Intimem-se os Procuradores das partes, para que se manifestem sobre o teor da certidão supra, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.-Advs. JOÃO LUIZ SPANCERSKI e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS-.

10. INVESTIGAÇÃO DE PATERNINDADE C/C ALIMENTOS-190/2004-W.W.O. e outro x G.R.V.- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/09/2007, às 15:30 horas, oportunamente em que poderão ser produzidas provas acerca dos alimentos.-Adv. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA-.

11. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-580/2004-T.D.R. e outro x J.D.S.- Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 22/11/2007, às 14:00 horas. Expeça-se carta precatoria objetivando a intimação do réu, observando-se que será retirada pela parte autora (fls. 211).-Advs. AHMAD ABDALLAH e EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI-.

12. AÇÃO ACIDENTÁRIA-10/2005-E.S.L. x I.N.S.S.- Intimem-se os Procuradores das partes, para que se manifestem sobre o teor da certidão supra, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.-Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS-.

13. AÇÃO DE ALIMENTOS-232/2005-M.G.A. e outro x C.A.A.- Redesigno audiência para o dia 24/09/2007, às 14:30 horas.-Advs. ALBINO GABRIEL TURBAY JUNIOR e EMMA APARECIDA GUAZZELLI-.

14. AÇÃO ACIDENTÁRIA-256/2005-M.F.D.S. x I.N.S.S.- Intimem-se os Procuradores das partes, para que se manifestem sobre o teor da certidão supra, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.-Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS-.

15. AÇÃO ACIDENTÁRIA-548/2005-M.L.P. x I.N.S.S.- Manifestem-se os procuradores das partes, acerca do teor da certidão supra, no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. RITA DE CÁSSIA CONTICELLI CERANTO e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS-.

16. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-556/2005-A.B.R.J. x G.M.O.- Tendo em vista que a decisão proferida às fls. 102/103 transitou em julgado, abstenho-me de apreciar o pedido de fls. 112/114, e faculto à escrivania a manifestação quanto ao requerimento, podendo a negociação ocorrer diretamente entre os interessados.-Advs. MARIZA DE MACEDO e STEVÃO ALEXANDRE ACCADROLLI-.

17. AÇÃO ACIDENTÁRIA-768/2005-P.F. x I.N.S.S.- Intimem-se os Procuradores das partes, para que se manifestem sobre o teor da certidão supra, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.-Advs. JOÃO LUIZ SPANCERSKI e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS-.

18. DIVÓRCIO LITIGIOSO-773/2005-M.L.D.R. x W.A.D.R.- Considerando o ofício acostado à fl. 35, a realização para o dia 05/11/2007 às 14:00 horas, a realização de nova audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes para comparecer ao ato, devendo ser informado ao Juízo Deprecado, via fax, a nova data da audiência para que proceda ao cumprimento da deprecata.-Adv. LICIA GREGÓRIO-.

19. AÇÃO DE ALIMENTOS-792/2005-G.R.B. e outro x R.B.B.-

Manifeste-se a procuradora judicial da parte autora acerca da contestação e documentos de fls. 45/58.-Adv. LICIA GREGÓRIO-.

20. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-856/2005-A.F.M. x I.N.S.S.- Intimem-se os Procuradores das partes, para que se manifestem sobre o teor da certidão supra, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.-Advs. AURECI QUINÁLIA MALDONADO e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS-.

21. AÇÃO ACIDENTÁRIA-348/2006-A.C.D.S. x I.N.S.S.- Intimem-se os Procuradores das partes, para que se manifestem sobre o teor da certidão supra, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.-Advs. JOÃO LUIZ SPANCERSKI e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS-.

22. REVISIONAL DE ALIMENTOS-435/2006-N.P.D.S. x A.P.D.S. e outros- 1. Trata-se de Ação Revisional de Alimentos, ajuizada por N.P.SANTOS, em face de ANGÉLICA PRUDÊNCIO DOS SANTOS E OUTROS. 2. Os réus citados pessoalmente (fis. 45-V°), apresentaram contestação (fis. 60/72). 3. A preliminar de inépcia da inicial, argüida em sede de contestação, não merece acolhida, uma vez que meras irregularidades formais não têm o condão de extinguir o processo sem julgamento de mérito. Além disso, foi perfeitamente possível aos réus alcançarem a pretensão do autor, tanto que apresentaram contestação pontual. Por estas razões, rejeito a preliminar argüida. 4. Determino a intimação da Procuradora do autor, a fim de que acoste aos autos cópia da decisão que fixou os alimentos que se pretende alterar. 5. No mais, o processo está em ordem, uma vez que concorrem às condições da ação e os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Declaro-o, pois, saneado. 6. Defiro a produção de provas. 7. Audiência de instrução e julgamento, designo o dia 27/09/2007 às 14:00 horas. -Advs. ROSE MARI COLOGNESE e EVERALDO BERALDO-.

23. AÇÃO ACIDENTÁRIA-479/2006-A.A.P. x I.N.S.S.- Intimem-se os Procuradores das partes, para que se manifestem sobre o teor da certidão supra, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.-Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS-.

24. REVISIONAL DE ALIMENTOS-654/2006-A.R.S. x L.F.Y.S.- Redesigno audiência de conciliação para o dia 18/09/2007, às 09:00 horas. Cite-se via Oficial de Justiça, conforme requerido às fls. 25/26.-Adv. ANA PAULA PORTES DE FREITAS-.

25. DIVÓRCIO LITIGIOSO-675/2006-V.P.D.S.S. x A.M.S.- Defiro a produção de provas orais e a juntada de documentos novos. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 18/10/2007, às 14:00 horas, alertando as partes que o rol de testemunhas deverá ser acostado pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da audiência, a teor do disposto no art. 407 do CPC, sob pena de preclusão.-Advs. ELIRANI DE S. CHINAGLIA - UNIPAR e ANA PAULA PERUSSO DE LIMA-.

26. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-724/2006-M.D.N.M. x I.N.S.S.- Intimem-se os Procuradores das partes, para que se manifestem sobre o teor da certidão supra, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.-Advs. NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS-.

27. INVESTIGAÇÃO DE PATERNINDADE C/C ALIMENTOS-751/2006-G.V.R. e outro x A.L.N.- Designo para o dia 20/09/2007, às 16:30 horas, audiência para os fins do artigo 331 do CPC, a qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus procuradores.-Adv. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA-.

28. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-788/2006-M.C.R.P.P. x D.C.P.- Defiro a Produção de provas. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 13/09/2007, às 13:30 horas.-Advs. CARLOS ALBERTO MALIZIA e PAULO SÉRGIO TRENTO-.

29. AÇÃO DE ALIMENTOS-821/2006-L.F.S.S. e outros x É.L.S.- Deixo de apreciar o pedido formulado às fls. 29, ante a perda de seu objeto, já que houve o comparecimento espontâneo do réu á audiência de fls. 28, que supriu a falta de citação. Quanto ao pedido de fls. 30/31, considerando que o réu foi tido como citado em 07 de agosto de 2007, conclui-se que a primeira prestação dos alimentos fixados irá vencer em 05 de setembro próximo futuro, não havendo, ainda o que se executar. Ressalvo que caso haja necessidade de execução, futuramente, deverá a parte fazê-lo em autos apartados.-Adv. ARI BORGES MONTEIRO-.

30. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-68/2007-B.O.T. e outro x V.S.T.- Designo para o dia 24/09/2007, às 16:00 horas, audiência nos termos do art. 125, IV, do CPC.-Advs. CONCEIÇÃO APARECIDA BUENO e FABIO REYNALDI BORGES PADILHA-.

31. AÇÃO DE ALIMENTOS-93/2007-J.A.S.J. e outro x J.A.S.- Reitero os termos da decisão de fls. 11, devendo o Requerido ser citado no endereço declinado no 5° parágrafo da petição de fls. 17. Cumpra-se a decisão de fls. 11, designando nova audiência para o dia 25/09/2007, às 15:30 horas.-Adv. LILIANE PITA-.

32. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-135/2007-J.H.D.S.B. e outro x J.B.- Designo para o dia 24/09/2007, às 16:30 horas, audiência nos termos do art. 125, IV, do CPC.-Advs. NILSON ROBERTO CUSTÓDIO, KELLY CRISTINA MARTINS e EVAIR DIAS AGUIAR-.

33. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-169/2007-K.V.S.M. e outro x A.S.M.- Manifeste-se o Procurador judicial da parte autora acerca da justificativa de fls. 17/20.-Adv. FRANCISCO ELIAS SILVESTRE-.

34. AÇÃO DE ALIMENTOS-170/2007-A.A.M.C. e outro x I.A.M.- l. Processe-se em segredo de Justiça. Defiro, à autora, os benefícios da gratuidade processual. Acolho a emenda de fls. 15. 2. Arbitro os alimentos provisórios em 1/3 (um terço) do salário mínimo, a partir da citação, quantia essa que deverá ser depositada pela ré, até o dia 05 (cinco) de cada mês, nos meses subseqüentes, em conta bancória. 3. Designo audiência de conciliação para o dia 25 de setembro de 2007,às 16:00 horas. 4. Cite-se a ré e intime-se à parte autora pela via postal (art. 5°, § 2° da Lei n° 5478/68), a fim de que compareçam a esso audiência, acompanhados de seus advogados, importando a ausência da autora em extinção e arquivamento e da ré em confissão e revelia. 5. Na audiência, se não houver acordo, poderá a ré apresentar contestação, querendo, se ja não tiver feito antes, desde que o faça por intermédio de advogado, oportunidade em que sera redesignada nova data para instrução do feito. -Adv. EDSON BOTELHO-.

35. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-174/2007-I.N. x S.L.R. e outro- Todavia, muito embora o excepto tenha clamado pelo reconhecimento da litigância de má-fé, por parte do ecipiente, entendo que este pedido nao pode ser acolhido, na medida em que para isso ocorre, mister se faz que a má-fé esteja perfeitamente demonstrada, o que, à evidência, não se verificou. Ante o exposto e, pelo mais que dos autos consta, rejeito a presente Exceção de Incompetência e condeno o excipiente no pagamento das custas processuais resaultante do incidente. Decorrido o prazo para eventuais recursos, o que o Catório certificará, certifique-se, também, no processo principal o resultado da Exceção e prossiga-se neles, arquivando-se o presente feito.-Advs. CLEUSA BRAGA FRANQUINI e FÁBIO HENRIQUE XAVIER-.

36. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-234/2007-A.C.S.Q. e outro x R.C.- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 26-v°.-Advs. OLGA DO NASCIMENTO CALDAS e PEDRO LOPES CALDAS-.

37. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-244/2007-V.P.O. e outros x V.A.O.- Designo para o dia 24/09/2007, às 13:40 horas, audiência nos termos do art. 125, IV, do CPC.-Advs. LUIZ GUILHERME MEYER e ROSANE STÉDILE POMBO MEYER-.

38. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-297/2007-L.M.G. e outro x W.S.G.- Processe-se em segredo de justiça. Defiro os benefícios da gratuidade processual a exequente. Cite-se o executado, para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento do débito. Decorrido o prazo sem que haja o pagamento deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder de imediato a penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando-se o executado.-Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI-.

39. AÇÃO DE ALIMENTOS-336/2007-V.H.B.C. e outro x A.S.C.- 1. Processe-se em segredo de Justiça. Defiro, o parte autora, os benefícios da gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisórios em ½ (meio) salário mínimo, a partir da citação, e designo audiência de conciliação para o dia 18/09/2007, às 10:00 horas. 3. Cite-se o réu fazendo constar os advertências legais, e intime-se à parte autora, pela via postal (art. 5°, § 2° da Lei n° 5478/68), a fim de que compareçam a essa audiência, acompanhados de seus advogados, importando a ausência do autor em extinçòo e arquivamento e do réu em confissão e revelia. 4. Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, oportunidade em que será redesignada nova data para instrução do feito. -Adv. AHMAD ABDALLAH-.

40. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-341/2007-J.Í.M.S. e outro x E.S.C.- Processe-se em segredo de justiça. Defiro, à parte autora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Deixo de fixar alimentos provisórios, tendo em vista, que a paternidade não foi provada desde logo. Cite-se o réu, para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.-Advs. ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA e ALISSON FARINA AMARO DE SOUZA-.

41. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-342/2007-J.G.A.B. e outro x V.B.- Manifeste-se a parte autora acerca da justificativa e documentos de fls.16/36.-Advs. LUIZ GUILHERME MEYER e ROSANE STÉDILE POMBO MEYER-.

42. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-365/2007-L.E.V. e outro x L.C.D.- Manifeste-se o Procurador Judicial da parte autora acerca da contestação de fls. 19/27.-Adv. FRANCISCO ELIAS SILVESTRE-.

43. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-403/2007-J.J.F. x I.N.S.S.-Também existe dúvida quanto à incapacidade do autor exercer atividade laborativa, como se sabe, um dos requisitos para a concessão do auxílio-doença acidentário é a impossibilidade para a exercício de atividades laborativas, o qual parece não estar preenchido em razão da anotação em sua Carteira Profissional dando conte que, mesmo após o acidente, sua demissão somente ocorreu em 02/05/2007, ou seja, mais de um ano após o acidente [fotocópia de fl. 25). Isto posto, indefiro o pedido de antecipacão de tutela, sem prejuízo do pedido ser renovado no curso do trâmite processual, em vindo aos autos provas contundentes do direito do autor. II - Defiro os beneficios de assistência judiciária gratuita à parte autora. III - Designo audiência de conciliação para o dia 28 de setembro de 2007 às 14:00 h. IV - Cite-se a ré, por mandado, no endereço constante na inicial, para comparecer à audiência, oportunidade em que poderá oferecer contestação, desde que por intermédio de Advogado. V- Advirta-se a ré de que, não comparecendo ou não apresentando resposta, inclusive por não ter Advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, tudo conforme as determinações contidas no artigo 277 do Código de Processo Civil. VI- Intimem-se, finalmente, a Autora e seu Advogado da data designada para audiência de conciliação. VII- Defiro o pedido de prioridade na tramitação do presente feito com base no Estatuto do Idoso, pelo que determino à Sra. Escrivã que proceda as anotações e providências determinadas pelo Código de Normas. -Advs. ANGELO APARECIDO DEGAN e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS-.

União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARAN
JUIZA DE DIREITO DRA. LEONOR B. C. SEVERO
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES
VARA CIVEL - RELACAO Nº80/2007
CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	0088	000783/2006
ADAIR PAULO BORTOLINI	0014	000175/2002
ALINE BORGES LEAL	0098	000554/2007
	0084	000657/2006
	0085	000660/2006
ALOISIO DE CAMARGO FONSEC	0027	000025/2004
AMAURY CORREA CASTILHOS	0017	000822/2002
ANDERSON DOUGLAS MOLERI	0024	000514/2003
ANGELA ESSER	0038	001401/2004
ANGELA RENATA LOTOSKI	0014	000175/2002
ANTONIO CARLOS WOLFF	0092	000060/2007
ANTONIO NELSON NASCIMENTO	0065	001844/2005
ANTONIO SBANO	0004	000328/1998
ARINALDO BITTENCOURT	0021	000054/2003
ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR	0026	001009/2003
AROLDO P. GUEDES JUNIOR	0086	000666/2006
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	0023	000386/2003
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA	0023	000386/2003
CAROLINA PINTO FIGUEIREDO	0012	000856/2001
CECILIA L.G. ABDALLA	0088	000783/2006
CELSO APARECIDO RIBAS BUE	0052	001126/2005
	0045	000351/2005
	0058	001422/2005
	0057	001419/2005
	0046	000431/2005
	0056	001408/2005
	0049	000784/2005
	0106	000609/2007
CESAR DANILO CASTILHO POL	0021	000054/2003
CLEITON CESAR SCHAEFER	0103	000597/2007
DANTE PARISI	0018	001086/2002
DENISE CANOVA	0019	001154/2002
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	0041	002199/2004
ELIANA DE ALMEIDA CORTEZ	0062	001606/2005
ELIANE FRANCA LOPES	0064	001618/2005
ENIO RIBAS JUNIOR	0094	000127/2007
	0043	000063/2005
FABIO AMARAL NOGUEIRA	0025	001003/2003
FABIO ROBERTO LORENA	0086	000666/2006
FABRICIO SCHEWINSKI	0030	000692/2004
FAUZI BAKRI	0025	001003/2003
	0043	000063/2005
FLAVIE DANIELE ESTEVES ST	0035	001131/2004
	0042	002453/2004
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0037	001301/2004
	0102	000596/2007
	0059	001439/2005
	0107	000614/2007
	0105	000602/2007
	0034	001062/2004
	0104	000601/2007
GENI SALETE OSTROWSKI	0077	000503/2006
	0087	000757/2006
	0079	000507/2006
	0078	000506/2006
	0032	001027/2004
	0080	000510/2006
	0031	000907/2004
GIANCARLO DEL PRA BUSAREL	0023	000386/2003
GIOVANI ANDREOLI	0016	000670/2002
	0076	000500/2006
	0029	000450/2004
HELLEN CRISTINA WOLFF BOR	0071	000190/2006
INES ESTANISLAVA PUCCI	0039	001586/2004
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0003	000890/1997
	0006	000438/1999
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J	0095	000217/2007
JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF	0061	001588/2005
JEFERSON LUIZ DE LIMA	0020	001156/2002
JENIFFER GLASS DA SILVA R	0043	000063/2005
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0068	000024/2006
JOAO MARIA DE JESUS CAMPO	0013	000171/2002
JONATAS FERNANDES NEVES	0099	000560/2007
	0040	001758/2004
	0050	000847/2005
JOSE ELI SALAMACHA	0002	000018/1997
	0082	000598/2006
	0015	000293/2002
	0006	000438/1999
	0055	001237/2005
JOSE GERALDO BERGER	0051	001106/2005
	0021	000054/2003
JOSE OLINTO NERCOLINI	0033	001043/2004
JOSE ROBERTO DOS SANTOS J	0020	001156/2002
JOSIANE GODOY	0026	001009/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0089	000924/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0098	000554/2007
LAURETE DUB PINTO CONTE	0009	000128/2001
LAURY ANGELO FURLAN FAGUN	0096	000223/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0001	000695/1995
LIDIA FIJEWSKI	0047	000484/2005
	0018	001086/2002
LUCIANO LINHARES	0097	000237/2007
	0081	000511/2006
	0090	000030/2007
	0028	000177/2004
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	0015	000293/2002
LUIS PRESENDO	0100	000586/2007
LUIZ ERNANI DA SILVA FILH	0053	001135/2005
	0054	001182/2005
MAGALY RUBEL RIBAS	0069	000090/2006
MARCELO DOMICIO SCARAMELL	0093	000068/2007
MARCO AURELIO CANEVER	0073	000380/2006
MARCO AURELIO HLADCZUK	0108	000622/2007
MARCOS ROGERIO HOBERG	0072	000285/2006
MARIA FELICIA CHEDLOVSKI	0039	001586/2004
MARINA CASAL DE FREITAS	0030	000692/2004
	0064	001618/2005
MARTIM FRANCISCO RIBAS	0014	000175/2002
	0075	000464/2006
	0091	000051/2007
	0017	000822/2002
	0005	000828/1998
MAURICIO BORBA	0021	000054/2003
MAURICIO FERNANDO OTTO	0007	000324/2000
MAURICIO FLAVIO MAGNANI	0067	000003/2006
	0010	000360/2001
	0082	000598/2006
MURILO MOISES BENASSI	0074	000405/2006
	0022	000331/2003
	0008	000452/2000
OSEAS AGUIAR	0068	000024/2006
PAULO ROBERTO BARBIERI	0001	000695/1995
PAULO ROBERTO GLASER	0083	000600/2006
	0039	001586/2004
	0063	001608/2005
	0101	000590/2007
	0060	001506/2005
	0011	000695/2001
	0044	000233/2005
RENATA P. COSTA DE OLIVEI	0088	000783/2006
RICARDO ANTONIO TONIN FRO	0061	001588/2005
ROGERIO LUIS STASIAK	0075	000464/2006
RONALDO JOSE E SILVA	0019	001154/2002
SALETE STAFFEN	0039	001586/2004
SANDRA MARA MARAFON	0002	000018/1997
SANDRO MARCELO PEROTTI	0062	001606/2005
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0036	001243/2004
	0051	001106/2005
	0048	000638/2005
SUSANE LEA KONELL	0012	000856/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0098	000554/2007
	0084	000657/2006
	0038	001401/2004
	0085	000660/2006
THYAGO ANTONIO PIGATTO CA	0066	001851/2005
VANESSA JOSIANE GRUCHOWSK	0033	001043/2004
VIRGILIO CESAR DE MELO	0099	000560/2007
	0036	001243/2004
	0051	001106/2005
	0075	000464/2006
	0040	001758/2004
	0050	000847/2005
	0048	000638/2005
	0060	001506/2005
	0112	000644/2007
	0110	000642/2007
	0111	000643/2007
	0109	000641/2007
	0070	000098/2006
VITOR HUGO RANKEL	0088	000783/2006
VITOR LOTOSKI	0014	000175/2002
	0082	000598/2006
ZANI DALTON FARAH	0028	000177/2004

1.-Execucao de Titulos Extrajud.-695/1995-BANCO ITAU S.A. x BERNARDON & IRMAOS LTDA. e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR-

2.-Monitoria-18/1997-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEI x JOAO GOBBI NETTO -Julgado por sentenca extinto o feito, com base no artigo 267, III, do Codigo de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais-Adv. JOSE ELI SALAMACHA e SANDRA MARA MARAFON-

3.-Dissolucao de Sociedade-890/1997-ESPOLIO DE ALFREDO CLECIO BOTOLOZZO x BORTOLOZZO IND. COM. DE MAD. LTDA- Autos com vistas pelo prazo de dez dias. -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

4.-Indenizacao-328/1998-MARIO ALUIZIO DILL e outros x DIONIZIA MANDRYK MELLEK e outros- Manifeste-se o requerido quanto a impugnacao de fls.499/501, no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO SBANO-

5.-Producao Antecipada de Provas-828/1998-AIRTON BERNARDO ROVEDA x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO S/A -Ao preparo de custas processuais no valor de R$1.313,81-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

6.-Execucao de Titulo Judicial-438/1999-BANCO DO BRASIL S/A x CLAUDIR GERALDO KOZLOVSKI -Suspenso o feito por trinta dias.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA e IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

7.-Execucao de Titulos Extrajud.-324/2000-BANCO DO BRASIL S/A x PUXADORES PARA MOVEIS PEG PUXE LTDA e outros -Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestacao da parte interessada.-Adv. MAURICIO FERNANDO OTTO-

8.-Usucapiao-452/2000-ALCEU FERREIRA e outros x CAPITAO AMAZONAS FILHO e outros -Ao preparo de custas processuais no valor de R$528,50 -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

9.-Execucao de Titulos Extrajud.-128/2001-VEICULOS MALLON LTDA x MAD. IRMAOS GRAEFF LTDA -Ao preparo de custas processuais no valor de R$216,00-Adv. LAURETE DUB PINTO CONTE-

10.-Usucapiao-360/2001-ZAURI ANTONIO DOS SANTOS x JOSE ALVES DO AMARANTE - Intime-se o requernete, para que acoste aos autos documnentos comprobatorios do seu animus domini nos ultimos vinte anos, no prazo de dez dias. O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MAURICIO FLAVIO MAGNANI-

11.-Inventario-695/2001-OLGA STELMACH TEIXEIRA x ANNA STELMACH -Manifeste-se a Fazenda Estadual sobre o recolhimento do imposto .-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

12.-Interdicao-856/2001-A.S.J. x P.S.- Comprove a requerente a publicacao dos editais no prazo de dez dias. -Adv. SUSANE LEA KONELL, CAROLINA PINTO FIGUEIREDO FRONCZAK-

13.-Execucao de Titulos Extrajud.-171/2002-JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO x BORTOLOZZO - IND. COM. DE MADEIRAS LTDA -Homologo o calculo de custas para que surta os devidos efeitos legais e faculto aos srs. Serventuarios a execucao das mesmas atraves de procedimento proprio.-Adv. JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO-

14.-Embargos do devedor-175/2002-PAULO CESAR SILVA x JANE TEREZINHA LENARTOVCZ DE ABREU e outros-...Por todo o exposto, rejeito os embarfgos a execucao opostos por Paulo Cesar Silva em face de Jane Terezinha Lenartovcz de Abreu e outros, em razao da ausencia de garantia do juizo, e, consequentemente, decreto a extincao do processo, sem resolucao do merito...Em razao da rejeicao dos embargos a execucao, condfeno a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios, que fixo em R$800,00.... -Adv. ADAIR PAULO BORTOLINI, MARTIM FRANCISCO RIBAS, VITOR LOTOSKI e ANGELA RENATA LOTOSKI-

15.-Ordinaria de Cobranca-293/2002-BANCO DO BRASIL S/A x EDVINO STACHNIAK -Suspenso o feito por sessenta dias.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA e LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

16.-Usucapiao-670/2002-PEDRO JOANIN CHARNIOSKI x -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

17.-Curatela-822/2002-J.I.O. x D.A.O. -Manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias. -Adv. AMAURY CORREA CASTILHOS e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

18.-Embargos de Terceiro-1086/2002-RUTH CARMEN MOECKE x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outros-Aguarde-se pelo prazo de seis meses, conforme disposto no artigo 475-J, paragrafo quinto do CPC. -Adv. DANTE PARISI e LIDIA FIJEWSKI-

19.-Reintegracao de Posse-1154/2002-COPEL x LENIR MARIA DE CASTRO -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. RONALDO JOSE E SILVA, DENISE CANOVA-

20.-Reintegracao de Posse-1156/2002-COPEL x ELGACIR CESAR METELSKI -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JEFERSON LUIZ DE LIMA-

21.-Ord.de Revisao de Contrato-54/2003-ESPOLIO ISAEL PASTUCH e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a exequente a juntar aos auos demonstrativo atualizado do debito,no prazo de cinco dias. -Adv. CESAR DANILO CASTILHO POLETO, ARINALDO BITTENCOURT, MAURICIO BORBA e JOSE GERALDO BERGER-

22.-Execucao de Titulo Judicial-331/2003-TACIANE RAQUEL ARSEGO x CESARIO ADAO CARDOSO -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. MURILO MOISES BENASSI-

23.-Cominatoria-386/2003-PERFIACO COML. FERROS E ACO LTDA x PERFIACO PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA- ...Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos por Perfiaco Comercial de Ferros e Aco Ltda. em face de Perfiaco Produos Siderurgico Ltda. para condenar a requerida a se abster de utilizar a marca Perfiao na classe 6, no prazo de sesenta dias, sob pena de multa diaria fixada em R$2.000,00. Em razao da procedencia parcial dos pedidos iniciais, cada parte arcara com o pagamento de 50% das custas processuais e com o pagamento dos honorarios advocaticios de seus advogados, que ixo em R$1.200,00... -Adv. GIANCARLO DEL PRA BUSARELLO, CALISTO VENDRAME SOBRINHO e CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK-

24.-Sumarissima de Cobranca-514/2003-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO CARLOS DE FREITAS - FI e outros -Nomeado curador na pessoa do Dr.(a) .Autos com vistas.-Adv. ANDERSON DOUGLAS MOLERI-

25.-Monitoria-1003/2003-FAMMA COM. VEICULOS LTDA x AIDA MARIA TRENTIN -Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestacao da parte interessada.-Adv. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-

26.-Declaratoria-1009/2003-ALVIR GODOY DE MELLO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A -Suspenso o feito por trinta dias.-Adv. ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR e JOSIANE GODOY-

27.-Execucao de Titulos Extrajud.-25/2004-MZ FACTORING S/A x INTERMADE INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA. e outros- Deve a requerente fornecer tres copias da inicial para fins de citacao -Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA-

28.-Arresto-177/2004-ANA LUCIA BIAZOTTO ROTTA MENIN x ANA PAULA RODRIGUES -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ZANI DALTON FARAH e LUCIANO LINHARES-

29.-Declaratoria-450/2004-MIGUEL ANTUNES DE LIMA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

30.-Interdicao-692/2004-A.L.S.S. x M.Q.J. -Manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias. -Adv. MARINA CASAL DE FREITAS e FABRICIO SCHEWINSKI-

31.-Declaratoria-907/2004-OTAVIANO DA SILVA B. NETO e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

32.-Declaratoria-1027/2004-LOURDES RIGOTI e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

33.-Ordinaria-1043/2004-CIRINO ALMEIDA FERREIRA x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S/A -Manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias. -Adv. VANESSA JOSIANE GRUCHOWSKI e JOSE OLINTO NERCOLINI-

34.-Declaratoria-1062/2004-JOSE LORIVAL CHRISTO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

35.-Declaratoria-1131/2004-CLEMEMTE KIEUTICA e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN-

36.-Declaratoria-1243/2004-RUDOLF OTTO WOETLTJE x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e SARA NUNES FERREIRA WAHL-

37.-Usucapiao-1301/2004-CARLOS OCHSENKNECHT e outros x CABANA S/A IND. COM. CASAS PRE-FABRICADAS -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

38.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-1401/2004-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO,FINANCIAMENTO E INVEST x ZELIANE APARECIDA HENZ -Ao preparo de custas processuais no valor de R$22,91-Adv. ANGELA ESSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

39.-Inventario-1586/2004-MARIA FELICIA CHEDLOVSKI x MARTINS CHEDLOVSKI e outros -Sobre a avaliacao, manifestem-se os interessados.-Adv. INES ESTANISLAVA PUCCI, SALETE STAFFEN, MARIA FELICIA CHEDLOVSKI e PAULO ROBERTO GLASER-

40.-Monitoria-1758/2004-ADILSON WENGERKIEWICZ & CIA LTDA x MAURO LUIS BUTTNER DOS PASSOS -Sobre a certidao negativa de penhora, manifeste-se o requerente.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

41.-Declaratoria-2199/2004-SERGIO ORLANDO DA ROCHA e outros x PRISCILA SCARIOT e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. EDUARDO WAGNER MONTEIRO-

42.-Declaratoria-2453/2004-ANAILDO DE ARAUJO e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN-

43.-Interdicao-63/2005-V.A.H. x V.A. -Manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias. -Adv. JENIFFER GLASS DA SILVA RIBAS, ENIO RIBAS JUNIOR e FAUZI BAKRI-

44.-Excecao de Incompetencia-233/2005-ESTADO DO PARANA x SANTINA MORETI MARQUES -Ao preparo de custas processuais no valor de R$193,80-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

45.-Declaratoria-351/2005-ROSE MARLEN EFRON BUENO PINTO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

46.-Declaratoria-431/2005-ARNO KRUG x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

47.-Inventario-484/2005-CLAUDEMIR ROGERIO COSTA x RUY COSTA- Intime-se o herdeiro Rui Carlos a se manifestar aerca do plano de partilha no prazo de cinco dias. -Adv. LIDIA FIJEWSKI-

48.-Ordinaria de Cobranca-638/2005-MADSUL ATACADAO DE MADEIRAS LTDA x SOMANA S. L. EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA -Manifestem-se os interessados sobre a proposta de honorarios periciais, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e SARA NUNES FERREIRA WAHL-

49.-Declaratoria-784/2005-PEDRO ILKIW x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

50.-Despejo-847/2005-RANDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS LTDA x ANTENOR DE OLIVEIRA E MULHER-Intime-se a requernete para que se manifeste a respeito da informacao constante em fls.40 -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

51.-Ordinaria-1106/2005-CESAR ONEY DE OLIVEIRA CABRAL x BANCO DO BRASIL S/A -Julgado por sentenca extinto o feito, com base no artigo 269, III, do Codigo de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais-Adv. SARA NUNES FERREIRA WAHL, VIRGILIO CESAR DE MELO e JOSE GERALDO BERGER-

52.-Declaratoria-1126/2005-ASIRES JULIO PAULEK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

53.-Declaratoria-1135/2005-TADEU BUCHAY x MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

54.-Declaratoria-1182/2005-MARQUIANO PALY x MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

55.-Deposito-1237/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x MARIA IRASELI BRAUN SCHARNOSKI -Ao preparo de custas processuais no valor de R$798,11-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

56.-Declaratoria-1408/2005-TEREZA TABORDA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

57.-Declaratoria-1419/2005-LUCIANE BUGDOL x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

58.-Declaratoria-1422/2005-JAMIR CAMARGO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

59.-Indenizacao-1439/2005-PEDRO VICTOR x PAULO PEIXOTO e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

60.-Embargos a Execucao-1506/2005-RAMADA IND. DE PAPELAO E MAD. LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- ...Por todo o exposto, rejeito os embargos a xecucao opostos por Ramaa Industria de Papelao e Madewiras Ltda. em face da Fazenda Publica do Estado do Parana, em razao da intempestividade dos embargos....Em razao da rejeicao dos embargos a execucao, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios, que fixo em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado. Adv.VIRGILIO CESAR DE MELO e PAULO ROBERTO GLASER-

61.-Consignacao em Pagamento-1588/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL “JOAO PAULO II” x CLARA VOGEL- ...Isto posto, declaro a hab iliutacao do espolio de Clara Vogel, representado pela inventariante Thereza Becker, apos o ransito em julgado desta decisao, determino o prosseguimento do feito.... -Adv. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK e JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF-

62.-Ordinaria-1606/2005-IND. COM. FUMOS FLOR DO NORTE LTDA x IWANCZUCK & IWANCZUK LTDA - ME -Ao preparo de custas processuais no valor de R$129,11-Adv. ELIANA DE ALMEIDA CORTEZ MESQUITA, SANDRO MARCELO PEROTTI-

63.-Arrolamento-1608/2005-GABRIELLE SOUZA e outros x DERNIVAL SOUZA e outros- Intime-se a Fazenda Publica para que se manifeste acerca das primeiras declaracoes, no prazo legal. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

64.-Ordinaria-1618/2005-ANASTAZIA VASKO e outros x ESTADO DO PARANA e outros -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS, ELIANE FRANCA LOPES-

65.-Monitoria-1844/2005-ANTONIO NELSON NASCIMENTO x EMADI ESQUADRIAS MADEIRAS IGUACU LTDA e outros -Julgado por sentenca extinto o feito, com base no artigo 267, III, do Codigo de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais-Adv. ANTONIO NELSON NASCIMENTO-

66.-Arrolamento-1851/2005-RUTE MARY MACHADO BONA x RUTE VALERIA MACHADO- Intime-se a inventariante para que apresente copia das certidoes de casamento dos herdeiros casados, bem como planbo de partilha, no prazo de quinze dias. -Adv. THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS-

67.-Usucapiao-3/2006-GILSON SEDANO RODRIGUES e outros x AGRIPINO SANTANA DE MORAES -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MAURICIO FLAVIO MAGNANI-

68.-Execucao de Titulos Extrajud.-24/2006-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S/A x MERCADO E COMERCIO DE CARNES KERBER LTDA -Sobre a certidao negativa de penhora, manifeste-se o requerente.-Adv. OSEAS AGUIAR e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

69.-Usucapiao-90/2006-ALCEMIR DA SILVA SANTOS e outros x VIOLETA ODETE DA SILVA SANTANA e outros- Intime-se a parte autora, para que no prazo de dez dias: a) junte fotos indicativos do animus domini sobrte o imovel.b) Retifique o valor da acao, eis que o valor do imovel, objeto do presente feito, nao condiz com o valor dado a causa. -Adv. MAGALY RUBEL RIBAS-

70.-Monitoria-98/2006-IRMAOS HOBI LTDA. x EMPR. MAO DE OBRA PREFONTAINE -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

71.-Inventario-190/2006-EDOIR DE LIMA x MARIA DE LURDES LOBAS- Intime-se a inventariante para que cumpra o item 02 da decisao de fls.34, no prazo de quinze dias. -Adv. HELLEN CRISTINA WOLFF BORTOLINI-

72.-Usucapiao-285/2006-LUCIA KMITA e outros x -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicacao.-Adv. MARCOS ROGERIO HOBERG-

73.-Interdicao-380/2006-T.S. x P.S.- Intime-se a requerente para que, no prazo de dez dias cumpra o item 03 do despacho de fls.11 -Adv. MARCO AURELIO CANEVER-

74.-Alvara-405/2006-JESSICA PASQUALI RANDON e outros x -Deferido, por senten‡a, a expedicao do alvara requerido na inicial. Custas na forma da lei.-Adv. MURILO MOISES BENASSI-

75.-Alvara-464/2006-IRMAOS HOBI LTDA x -Manifestem-se os interessados sobre a proposta de honorarios periciais, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, ROGERIO LUIS STASIAK e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

76.-Embargos a Execucao-500/2006-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x FILOMENA VODONOS -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

77.-Embargos a Execucao-503/2006-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ARION MARCELO DOS SANTOS -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

78.-Embargos a Execucao-506/2006-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANDRE KARPOVISCH -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

79.-Embargos a Execucao-507/2006-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANA DOLINSKI -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

80.-Embargos a Execucao-510/2006-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x FRANCISCO GOLEMBA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

81.-Usucapiao-511/2006-PEDRO MATIAS FILHO x IND. COM. RIO VERMELHO LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. LUCIANO LINHARES-

82.-Execucao de Titulo Judicial-598/2006-MAURICIO FLAVIO MAGNANI x BANCO DO BRASIL S/A -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas pagas.-Adv. MAURICIO FLAVIO MAGNANI, VITOR LOTOSKI e JOSE ELI SALAMACHA-

83.-Arrolamento-600/2006-TERESA MULLER POGOGELSKI x EMILIO POGOGELSKI -Manifeste-se a Fazenda Estadual sobre o recolhimento do imposto .-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

84.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-657/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x MARCELO NAKONIECZNY -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL-

85.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-660/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x MARIA CHIQUINHA PRESENTES LTDA -Ao preparo de custas processuais no valor de R$168,01-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-

86.-Monitoria-666/2006-J. VENTURIN MADEIRAS LTDA x A F SILVA & CIA LTDA- ..Diante disso, com fundamen to no art.284, paragrafo unico, do CPC, indefiro a peticao inicial e julgo extinto o processo sem apreciacao de merito. As custas processuais deverao ser suportadas pel autor. -Adv. AROLDO P. GUEDES JUNIOR e FABIO ROBERTO LORENA-

87.-Embargos a Execucao-757/2006-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HENRIQUE CARLOS BORMANN -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

88.-Reintegracao de Posse-783/2006-ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANS BERTON LTDA -Julgado por sentenca extinto o feito, com base no artigo 269, IIII, do Codigo de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais-Adv. RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA, ACIR OLISKOWSKI, CECILIA L.G. ABDALLA

e VITOR HUGO RANKEL-

89.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-924/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ELENIR SALETE METELSKI -Julgado por sentenca extinto o feito, com base no artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

90.-Indenizacao-30/2007-DANIELE CIOTTA x BRASIL TELECOM -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUCIANO LINHARES-

91.-Mandado de Seguranca-51/2007-JUSSARA PEREIRA VEBER e outros x MARLI TEREZINHA POLSIN BRUGNAGO e outros- Intime-se o impetrado para que subscreva as informacoes de fls.72/79, no pazo de cinco dias. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

92.-Usucapiao-60/2007-WALDOMIRO KOMAR e outros x -Intime-se o requernete para que acoste aos autos comprovantes de pagamenos de tributos que indiquem o animus domini referente ao imovel usucapiendo. -Adv. ANTONIO CARLOS WOLFF-

93.-Interdicao-68/2007-PAULO AFONSO ESTEVAO RIESEMBERG x PAULA RIESEMBERG -Nomeado curador na pessoa do Dr.(a) .Autos com vistas.-Adv. MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO-

94.-Ord. Rescisao de Contrato-127/2007-VALDIR DACHERY x ANISIO PACHESNYK - ME- ...Isto posto, in defiro o pedido liminar, por nao estarem presentes os requisitos legais.... -Adv. ENIO RIBAS JUNIOR-

95.-Mandado de Seguranca-217/2007-FABRICA PORTAS PINHALZINHO LTDA x REPRESENTANTE LEGAL DA COPEL -Ao preparo de custas processuais no valor de R$92,71-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

96.-Exibicao de Documentos-223/2007-CARLOS AUGUSTINI x BRASIL TELECOM S/A e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES-

97.-Anulacao de Atos Juridicos-237/2007-JEAN CARLA MESKAU STACHERA x IVONE FERREIRA CAVALIN DE CARVALHO e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. LUCIANO LINHARES-

98.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-554/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x LOUIZIANNA HOBI MALTAURO -Julgado por sentenca extinto o feito, com base no artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

99.-Monitoria-560/2007-IRMAOS HOBI LTDA x CONSTRUTORA VERZA LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

100.-Alvara-586/2007-LUCIA FUDAL e outros x- Emende-se a inicial junando-se certidao de existencia/inexistencia de dependentes habilitados perante o orgao previdenciario, no prazo de quinze dias. -Adv. LUIS PRESENDO-

101.-Embargos a Execucao-590/2007-IND. FUMOS PARANAENSE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo os embargos para discussao, suspendendo o curso da execucao. Manifeste-se o(a) embargado(a), querendo , no prazo legal.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

102.-Ordinaria de Cobranca-596/2007-DEOLINDA GONCALVES ALVES x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

103.-Usucapiao-597/2007-JOAO FERMINO WALTRICK x -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. CLEITON CESAR SCHAEFER-

104.-Ordinaria-601/2007-ALMIR ARLINDO RESSEL x INSS-Intime-se o autor, para que, no prazo de dez dias, emende a peticao inicial esclarecendo qual a congruencia enre os fatos e o fundamento juridico do pedido. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

105.-Ordinaria de Cobranca-602/2007-ODAIR IVO ECHTERHOFF x BANCO ITAU S/A -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

106.-Declaratoria-609/2007-MARIA NADIL FERNANDES MENEGASSO x MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO-Intime-se a requerente parfa que emende a peticao inicial, no pazo de dez dias, acostando documento comprobatorio de que efetuou o pagamento do tributo cuja repeticao se pretende no periodo reivindicado. -Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

107.-Indenizacao-614/2007-ALESSANDRA BORGES BARBOSA e outros x ASSOC. PROTECAO MATERNIDADE E A INFANCIA UVA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

108.-Declaratoria-622/2007-DINILCEIA DE LOURDES KANDIAGO e outros x SANEPAR -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK-

109.-Restauracao de autos-641/2007-IRMAOS HOBI LTDA x ELMARI APARECIDA LEITHOLD PONTES -Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

110.-Restauracao de autos-642/2007-IRMAOS HOBI LTDA x VALDIR PEDRO GIACOMELI -Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

111.-Restauracao de autos-643/2007-IRMAOS HOBI LTDA x RAQUEL RODRIGUES -Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

112.-Restauracao de autos-644/2007-IRMAOS HOBI LTDA x J.C.A. CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA -Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

COMARCA DE UNIAO DA VITàRIA
VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS
JUIZ: Dr. CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY
RELAÇÃO Nº 37/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	0045	000708/2007
	0024	000682/2006
ADRIANE WALTER	0018	001111/2005
ADRIANO REINBOLD DILLENBU	0022	000646/2006
AMAURY CORREA DE CASTILHO	0055	000785/2007
	0058	000794/2007
ANDRE LUIS ALEIXO	0025	000705/2006
ANGELA RENATA LOTOSKI	0030	000906/2006
CARLOS ALBERTO SENKIV	0028	000810/2006
	0051	000761/2007
	0041	000678/2007
	0042	000679/2007
	0012	000600/2005
CAROLINA SOCHA DE SOUZA	0014	000734/2005
CECILIA L. G. ABDALA	0003	000257/2004
	0024	000682/2006
CLEIDE MARA BEUREM	0046	000710/2007
DANIEL LUCAS COELHO	0050	000748/2007
ERALDO FERREIRA DE LIMA	0054	000783/2007
FAUSTO BELEM	0048	000715/2007
	0052	000765/2007
FAUZI BAKRI	0019	001170/2005
FLAVIE DANIELE STEVES STA	0053	000775/2007
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0020	000112/2006
	0034	000179/2007
GENI SALETE OSTROWSKI	0057	000791/2007
	0006	000744/2004
GETULIO PEREIRA	0022	000646/2006
	0023	000673/2006
	0002	000191/2003
	0031	000981/2006
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0026	000709/2006
	0006	000744/2004
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J	0017	001090/2005
	0037	000557/2007
	0038	000566/2007
	0005	000616/2004
ITALO MARIO BAZZO	0056	000787/2007
JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF	0040	000604/2007
JAIRO VICENTE CLIVATTI	0030	000906/2006
LAURY ANGELO FURLAN FAGUN	0032	001131/2006
LUCIANO LINHARES	0029	000899/2006
LUIS PRESENDO	0049	000737/2007
	0044	000707/2007
MARCELO JOSE BOLDORI	0007	000006/2005
MARCO AURELIO CANEVER	0033	001272/2006
	0021	000184/2006
MARCOS GARCIA LAUREANO LE	0011	000556/2005
MARINA CASAL DE FREITAS	0036	000505/2007
	0015	000919/2005
	0035	000407/2007
MARTIN CANEVER	0033	001272/2006
MARTIN FRANCISCO RIBAS	0010	000523/2005
MAURICIO FLAVIO MAGNANI	0030	000906/2006
MURILO MOISES BENASSI	0047	000714/2007
ODENIR BORGES	0027	000717/2006
PAULO RICARDO OPUSZKA	0039	000576/2007
RICHART OSNI FRONCZAK	0004	000534/2004
SAMUEL DE ANDRADE CANFIEL	0012	000600/2005
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0013	000621/2005
	0043	000706/2007
SUSANE LEA KONELL	0016	000952/2005
VANESSA JOSIANE GRUCHOWSK	0030	000906/2006
VITOR HUGO RANKEL	0009	000191/2005
	0024	000682/2006
	0059	000799/2007
VITOR LOTOSKI	0030	000906/2006
ZANI DALTON FARAH	0008	000117/2005
	0029	000899/2006
ZEIDAN MARCELO FARAJ	0060	000801/2007
	0001	000675/2002

1.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-675/2002-C.N. e outros x E.N. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

2.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-191/2003-J.D.V. x F.W.V. -Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito no prazo de dez dias sob pena de extincao e arquivamento.-Adv. GETULIO PEREIRA-

3.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-257/2004-P.C.M.r. e outros x C.J.B.S.-As alegacoes finais no prazo legal.-Adv. CECILIA L. G. ABDALA-

4.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-534/2004-T.P.r.m. e outros x G.A.P.Deferido o pedido, isentado do pgto. das custas processuais-Adv. RICHART OSNI FRONCZAK-

5.-SEPARACAO JUD. C/C ALIMENTOS-616/2004-M.A.Z.D.S. e outros x E.J. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) em dez dias.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

6.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-744/2004-M.A.L.A. e outros x J.A.R. e outros-Concedido o prazo de 30 dias para juntada de documentos conforme requerido as folhas 78,80,81.-Adv.GENI SALETE OSTROWSKI-

7.-REVISAO DE ALIMENTOS-6/2005-E.J.G. x N.W.G.r.p. e outros -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias sob pena de extincao e arquivamento.-Adv. MARCELO JOSE BOLDORI-

8.-ACORDO DE ALIMENTOS C/C VISIT-117/2005-A.J.R. e outros x E.J. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ZANI DALTON FARAH-

9.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-191/2005-G.S.M. x R.A.R.-Nomeado o Dr. Vitor Hugo Rankel como curador especial da requerida. Manifeste-se no prazo legal.-Adv. VITOR HUGO RANKEL-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-523/2005-A.T.F.r.m. e outros x R.J.F. -Realizado o protocolamento de bloqueio de valores de contas e aplicacoes financeiras eventualmente existentes em nome do executado, no limete de R$ 624,38.Determinado o aguardo de 10 dias, para verificacao de resposta mo sistema Bacenjud.-Adv. MARTIN FRANCISCO RIBAS-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-556/2005-C.L.G. x A.P.P. -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias sob pena de extincao e arquivamento.-Adv. MARCOS GARCIA LAUREANO LEME-

12.-DIVORCIO DIRETO C/C ALIM.-600/2005-V.L.G.C. x M.C.-As partes para apresentacao de alegacoes finais no prazo de dez dias sucessivos.-Adv. SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD e CARLOS ALBERTO SENKIV-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-621/2005-A.R.B.R.M. e outros x S.W.B. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) para que indique bens passiveis de penhora, em 10 dias. -Adv. SARA NUNES FERREIRA WAHL-

14.-REVISAO DE ALIMENTOS-734/2005-A.C.F.L. x C.A.F.L. e outros -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) em dez dias.-Adv. CAROLINA SOCHA DE SOUZA-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-919/2005-E.D.S.r.m. e outros x E.S. -Audiência de concilicao dia 17.09.2007, às 14h45min.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

16.-REVISAO DE ALIMENTOS-952/2005-M.J.S. x H.S. e outros-Ante ao que dispoe o art. 8º da Lei 1060/50, concedido o prazo de 48horas para a parte utora manifestar-se quanto o pedido de folhas 157/160.-Adv. SUSANE LEA KONELL-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1090/2005-A.J.S.D.r.m. e outros x P.D. -Realizado o protocolamento de bloqueio de valores de contas e aplicacoes financeiras eventualmente existentes em nome do executado, no limete de R$ 624,38.Determinado o aguardo de 10 dias, para verificacao de resposta mo sistema Bacenjud.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

18.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-1111/2005-L.R.B. x T.V. -Manifeste(em)-se o(s) requerido(s)-Adv. ADRIANE WALTER-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1170/2005-M.S.M.r.m. e outros x C.S.M. -Audiência de concilicao dia 06.09.2007, às 13h15min.-Adv. FAUZI BAKRI-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-112/2006-C.L.W.r.p.s.m. e outros x A.W. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-184/2006-T.H.D.G. e outros x J.D.G. -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias sob pena de extincao e arquivamento.-Adv. MARCO AURELIO CANEVER-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-646/2006-N.S. x C.A.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. GETULIO PEREIRA e ADRIANO REINBOLD DILLENBURG-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-673/2006-P.L.S.P.r.p.m. e outros x J.P.D.S. -Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias sob pena de extincao e arquivamento.-Adv. GETULIO PEREIRA-

24.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-682/2006-M.G.L.r.p.m. e outros x J.C.S. -Manifestem-se as partes em dez dias..-Adv. ACIR OLISKOWSKI, CECILIA L. G. ABDALA e VITOR HUGO RANKEL-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-705/2006-A.P.L. x J.L.-Deixado de apreciar a justificativa de folhas 37/38 tendo em vista que a execucao foi extinta.-Adv. ANDRE LUIS ALEIXO-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-709/2006-J.V.W.r.p.m. e outros x J.W. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-717/2006-J.R.F.S.r.p.m. e outros x A.C.G.S.-Aconcedido o prazo de quinze dias para regularizacao do mandato sob pena de extincao e arquivamento.-dv. ODENIR BORGES-

28.-RECONHEC./DISSOL.SOC.C/C ALIM-810/2006-A.M.R. x A.M.S.-Deferido o pedido de folhas 24.-Adv. CARLOS ALBERTO SENKIV-

29.-ALIMENTOS-899/2006-E.H.S.r.p.m. e outros x E.J.S.-Deferido o pedido de folhas 28.-Adv. ZANI DALTON FARAH, LUCIANO LINHARES-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-906/2006-V.L.r.p.m. e outros x M.A.L. -Realizado o protocolamento de bloqueio de valores de contas e aplicacoes financeiras eventualmente existentes em nome do executado, no limete de R$ 624,38.Determinado o aguardo de 10 dias, para verificacao de resposta mo sistema Bacenjud.-Adv. VITOR LOTOSKI, MAURICIO FLAVIO MAGNANI, ANGELA RENATA LOTOSKI, VANESSA JOSIANE GRUCHOWSKI e JAIRO VICENTE CLIVATTI-

31.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-981/2006-H.R. e outros x N.F.D. e outros -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. GETULIO PEREIRA-

32.-CAUTELAR DE GUARDA PROVISORIA-1131/2006-E.P. x P.B.L.D. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1272/2006-T.H.D.G.r.p.m. e outros x J.D.G. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) sobre os oficios juntados aos autos.-Adv. MARCO AURELIO CANEVER e MARTIN CANEVER-

34.-PARTILHA DE BENS C/C ALIM.-179/2007-A.M.K. x L.S.W. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

35.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-407/2007-A.T.B.B. x E.J.B. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

36.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-505/2007-K.R.R. e outros x C.A.A.D.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

37.-SEPARACAO JUD. C/C ALIMENTOS-557/2007-A.R.V.E. x A.W.E. -Audiência de concilicao dia 21.01.2008 às 14h15min. Arbitrado alimentos provisorios no valor de 1/2 salario minimo mensal nacional.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

38.-ALIMENTOS-566/2007-G.O.D.S. e outros x O.J.O.D.S. -Designado o dia 15.01.2008, as 14hora para audiencia, onde as partes deverao comparecer acompanhados de seus Advogados, importando a ausencia do autor no arquivamento do autos e da re em confissao e revelia. Na audiencia se nao houver acordo, podera a parte re contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, designando-se em seguida, audiencia de instrucao.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

39.-REVISAO DE ALIMENTOS-576/2007-R.E.L. x J.L. e outros -Manifeste(em)-se o(s) requerido(s)-Adv. PAULO RICARDO OPUSZKA-

40.-SEPARACAO JUD. C/C ALIMENTOS-604/2007-C.F.B.V.N. x J.V.N. -Audiência de concilicao dia 22.01.2008, às 13h30min. Arbitrado alimentos provisorios no valor de dois salarios minimos mensais, sendo metade para a autora e metade para os filhos. Indeferido os pedidos cautelares.-Adv. JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF-

41.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-678/2007-T.C. e outros x C.G.Indeferido o pedido liminar de arbitramento de alimentos provisorios-Adv. CARLOS ALBERTO SENKIV-

42.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-679/2007-A.R.C. e outros x A.K.Indeferido o pedido liminar.-Adv. CARLOS ALBERTO SENKIV-

43.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-706/2007-A.M.R.N. x L.N.Indeferido o pedido de justica gratuita.Com o pagamento das custas judiciais e Funrejus, voltar conclusos -Adv. SARA NUNES FERREIRA WAHL-

44.-RECONHEC./DISSOL.SOC.C/C ALIM-707/2007-A.L.F. x F.L.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) em dez dias.-Adv. LUIS PRESENDO-

45.-ALIMENTOS-708/2007-G.L.S.r.p.m. e outros x F.S.J. -Reduzido o valor da pensao alimenticia para o equivalente a 1/3 do valor do salario minimo mensal nacional. Designado o dia 17.01.2008, as 13h30min para audiencia, onde as partes deverao comparecer acompanhados de seus Advogados, importando a ausencia do autor no arquivamento do autos e da re em confissao e revelia. Na audiencia se nao houver acordo, podera a parte re contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, designando-se em seguida, audiencia de instrucao.-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

46.-ALIMENTOS-710/2007-C.J.B.r.p.m. e outros x A.B. -Reduzido o valor da pensao alimenticia para o equivalente a 1/3 do valor do salario minimo mensal nacional. Designado o dia 17.01.2008, as 14hora para audiencia, onde as partes deverao comparecer acompanhados de seus Advogados, importando a ausencia do autor no arquivamento do autos e da re em confissao e revelia. Na audiencia se nao houver acordo, podera a parte re contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, designando-se em seguida, audiencia de instrucao.-Adv. CLEIDE MARA BEUREM-

47.-ALIMENTOS-714/2007-S.R.S. x S.O.-Designado audien-

cia para od ia 16.01.2008, as 13h15min. Esclarecendo que caso nao haja conciliacao a contestacao devera ser apresentada em audiencia. Indferido o pedido de arbitramento de alimentos para a autora.-Adv. MURILO MOISES BENASSI-

48.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-715/2007-E.F.G.B. x M.B. -Audiência de concilicao dia 17.01.2008, às 13h15min. Fixado alimentos provisorios no valor de 1/3 do salario minimo mensal.-Adv. FAUSTO BELEM-

49.-ALIMENTOS-737/2007-A.G.L.D.S. e outros x F.J.S.D.S. -Reduzido o valor da pensao alimenticia para o equivalente a 1/3 do valor do salario minimo mensal nacional. Designado o dia 22.01.2008 as 14h15min para audiencia, onde as partes deverao comparecer acompanhados de seus Advogados, importando a ausencia do autor no arquivamento do autos e da re em confissao e revelia. Na audiencia se nao houver acordo, podera a parte re contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, designando-se em seguida, audiencia de instrucao.-Adv. LUIS PRESENDO-

50.-SEPARACAO JUD. C/C ALIMENTOS-748/2007-E.K.K. x D.K. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. DANIEL LUCAS COELHO-

51.-RECONHEC./DISSOL.SOC.C/C ALIM-761/2007-H.V.D.S. x J.B. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. CARLOS ALBERTO SENKIV-

52.-ALIMENTOS-765/2007-K.M.K.B. e outros x T.B. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. FAUSTO BELEM-

53.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-775/2007-J.N. e outros x E.J.Intimacao das partes para comparecimento em juizo no prazo de 10 dias, para ratificacao. -Adv. FLAVIE DANIELE STEVES STACECHEN-

54.-PRESTACAO DE CONTAS DAS TERRA-783/2007-J.C.M. x L.I.Determinado a remessa dos autos a Vara Civel desta Comarca-Adv. ERALDO FERREIRA DE LIMA-

55.-ALIMENTOS-785/2007-M.K. e outros x A.K. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS-

56.-RECONHEC./DISSOL.SOC.C/C ALIM-787/2007-J.C. x J.L.L.T. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. ITALO MARIO BAZZO-

57.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-791/2007-A.K.R. e outros x M.P.S. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

58.-EXONERACAO DE PENSAO ALIM.-794/2007-V.A.S. x F.S. e outros -Emende-se inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS-

59.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-799/2007-V.G.S.L.G. e outros x R.G. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. VITOR HUGO RANKEL-

60.-DIVORCIO CONSENSUAL-801/2007-V.I.R.O. e outros x E.J.Intimado a parte autora para o devido recolhimento das custas processuais e o pagamento do Funrejus. -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

Crime

Altônia

COMARCA DE ALTÔNIA - ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO CRIMINAL
João Vicente Peres - Reginaldo Wilson Rezende
Escrivão Auxiliar
Juíza de Direito: Dr. MARCELO PIMENTEL BERTASSO
Relação nº55/07.

Dra. CLARICE BALSEIRO RAHUAN.

Autos de Processo Crime nº012/2.007, em que são acusados ANDRÉ FERNANDES RODRIGUES e outros. Intimar a defesa de que os referidos autos encontram-se em Cartório, para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

Arapoti

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PR
CARTÓRIO DO CRIME
Fabiana Matie Sato: Juíza de Direito
Relação nº 027/2007

Nº ordem	Advogado(a)	Nº autos
5 -	Dr. Beno Brandão	CP 100/07
5 -	Dr. Douglas Haquim Filho	CP 100/07
1 -	Dr. Edson Aparecido Stadler	026/2006
6 -	Dr. Fabio Lineu Leal Antunes	046/2006
6 -	Dr. Fernando Boberg	046/2006
5 -	Dr. Jurandir Cecílio Sandrini	CP 100/07
5 -	Dr. Luiz Augusto Ribeiro Franco	CP 100/07
2 -	Dra. Marli Aparecida Wasem	015/2007
3 -	Dr. Mauricio J. Matras	CP 96/07
4 -	Dr. Simone Amatnecks	CP 97/07

1. Processo Crime nº 026/2006. Autora: A Justiça Pública e denunciado: Israel Souto. "De foi expedida Carta Precatória com prazo de 60 dias, ao Juízo de Direito da Comarca de Jaguariaíva-PR, deprecando a inquirição da vítima". Advogado: Dr. Edson Aparecido Stadler.

2. Processo Crime nº 015/2007. Autora: A Justiça Pública e denunciado: Fernando Ribeiro da Mota. "Nos termos da cota ministerial de fls. 182, intime-se, inicialmente a defesa do denunciado para, no prazo de três (03) dias manifestar-se sobre o pleito ministerial de revogação do benefício da liberdade provisória". Advogada: Dra. Marli Aparecida Wasem.

3. Carta Precatória nº 096/2007, oriunda do Juízo de Direito da 1ª. Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa-PR, expedida nos autos de Processo Crime nº 2004.96-5. Autora: A Justiça Pública e denunciado: João Conrado Blum. "De foi designado perante este Juízo o dia 06 de dezembro de 2007, às 14h00min, para a audiência de inquirição da testemunha arrolada com a denúncia Mauricio Miranda". Advogado: Dr. Mauricio J. Matras.

4. Carta Precatória nº 097/2007, oriunda do Juízo de Direito da 3ª. Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa-PR, expedida nos autos de Processo Crime nº 2006.1943-0. Autora: A Justiça Pública e denunciado: Juliano José Branco de Oliveira. "De foi designado perante este Juízo o dia 06 de dezembro de 2007, às 14h15min, para a audiência de inquirição da testemunha arrolada com a denúncia Carla Correa dos Santos". Advogado: Dr. Simone Amatnecks.

5. Carta Precatória nº 100/2007, oriunda do Juízo de Direito da Comarca de Piraí do Sul-PR, expedida nos autos de Processo Crime nº 2005.20-7. Autora: A Justiça Pública e denunciados: Silvio dos Santos Ferreira, Jurival Aparecido Fernandes Reis, Valdemir Moura Jorge, Julio Pompeo Beguetto Kiel, Clauber Bonfim Ferraz, Marcelo Jorge Pierre, Gumercindo Athayde e Clederson Josué Ferreira. "De foi designado perante este Juízo o dia 12 de dezembro de 2007, às 13h50min, para a audiência de inquirição da testemunha arrolada com a defesa Mauricio Barbosa dos Santos". Advogados: Dr. Beno Brandão, Dr. Douglas Haquim Filho, Dr. Jurandir Cecílio Sandrini e Dr. Luiz Augusto Ribeiro Franco.

6. Processo Crime nº 046/20067. Autora: A Justiça Pública e denunciados: Norivaldo da Silva, Anderson Luiz França de Macedo e Luiz Ismael Teles. "De que nesta data foi expedida Carta Precatória com prazo de 10 dias, ao Juízo de Direito da Comarca de Pompéia-SP, deprecando a inquirição da testemunha de denúncia Paulo Cesar Ferreira". Advogados: Dr. Fabio Lineu Leal Antunes e Dr. Fernando Boberg.

Astorga

COMARCA DE ASTORGA
ÚNICA VARA CRIMINAL - RELAÇÃO N.º 26/2007
JUIZ DE DIREITO: Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
MARCOS CRISTIANI COSTA DA SILVA	0001	AP-43/99
EDI ERI FROEMING	0002	AP-26/01
OSCAR GONÇALVES SEVERIANO	0003	AP-45/99
VLADIMIR STASIAK	0004	AP-04/06
BENEDITO CARLOS DE SIQUEIRA	0005	AP-46/03
IVANIR AFONSO BERTÉ	0006	AP-47/03-A
FLAVIO HENRIQUE FRANCO DE OLIVEIRA	0007	AP-202/07-P
HOSINE SALEM	0008	AP-39/07
ALFEU CAETANO MORAES	0008	AP-39/07
CLAUDIO PAVIANI	0009	AP-134/05
ANTONIO CARLOS LOPES	0010	AP-07/06
ISRAEL BATISTA DE MOURA	0011	AP-18/04
JOSÉ DOS SANTOS	0012	AP-120/05
MARCO ANTONIO LEMOS ALVES	0013	AP-75/04
JOSE DOS SANTOS	0014	AP-36/99
DEWAIR PAULINO CARDOSO	0014	AP-36/99
ANTONIO LEONEL DO MONTE	0014	AP-36/99
ABIMAEL BALDANI	0015	AP-25/07
FLAVIO H.F. DE OLIVEIRA	0015	AP-25/07

1.- Autos de Processo Crime n. 43/99 – réus DIRCEU RAIMUNDO ALEXANDRINO E OUTROS – "EM 01/08/07 foi decisão deste Juízo, julgado extinta a punibilidade do sentenciado, nos termos do artigo 107, IV, c/ 109, V, c/ 110, §§ 1º e 2º, todos do Código Penal. - DR. MARCOS CRISTIANI COSTA DA SILVA.

2.- Autos de Processo Crime n. 26/2001 – réu MARCOS PEREIRA MIRANDA – "Em 15/agosto/07, por decisão deste juízo, foi julgado extinta a punibilidade do sentenciado, nos termos dos artigos 107, IV, c/109, IV do Código Penal." – Dr. EDI ERI FROEMING.

3.- Autos de Processo Crime n. 49/99 – réu APARECIDA DONIZETE RODRIGUES – "Em 23/AGOSTO/2007 por sentença proferida por este Juízo, foi ABSOLVIDO nos termos do art. 386, VI do CPP " – Dr. OSCAR GONÇALVES SEVERIANO.

4.- Autos de Processo Crime n. 04/2006 – réu JOSE CARLOS CASSIMIRO MIRANDA – "Em 25/01/2007 por sentença deste Juízo, foi condenado nos termos do artigo 7º, IX, da Lei n. 8.137/90, condenado à pena de 02 (dois) anos de detenção e custas processuais, em regime aberto, na mesma sentença pena substituída por duas restritivas de direito, na modalidade de prestação de serviços e prestação pecuniária, consistente em 10 (dez) salário-mínimo, p/entidade posterior designada.." Recurso recibo do acusado. Apresentar no prazo legal, as razões de apelação". Dr. VLADIMIR STASIAK.

5.- Processo Crime n. 46/03 – réu FRANCISCO FIRMINO LOPES – "Em abono ao contraditório, diga a defesa do sentenciado, quanto ao pleito ministerial. Int. dil., nec. Ast. 10/07/07 (a.) Dra. Renata Maria Fernandes Sassi – Juíza Substituta. – Dr. BENEDITO CARLOS DE SIQUEIRA.

6.- Processo Crime n. 47/03-A – réu MARCOS HUSYK – "Manifestar no prazo de 03 (três) dias, sobre eventual interesse no depoimento da testemunha não localizada Cleber Barboza Siqueira, devendo apresentar, em caso positivo, atual endereço da mesma, ou promover a sua substituição" – DR. IVANIR AFONSO BERTÉ.

7.- Autos de Pedido de Liberação de Bem Móvel n. 202/07-P – "Ao requerente, ante a manifestação do representante do Ministério Público (requereu a quitação de vários débitos, conforme extrato nos autos)" – Dr. FLÁVIO HENRIQUE FRANCO DE OLIVEIRA.

8.- Autos de Processo Crime n. 39/07 – réus TIAGO ALVES DE PAULA, EMERSON CESAR DE OLIVEIRA GUEDES e ou – "Em 28/agosto/2007, por sentença deste Juízo, foi desclassificado os delitos imputados aos acusados, previsto nos artigos 33 e 35 da Lei n. 11.343/2006, para o delito previsto no artigo 28 da mesma Lei. determinando traslado do feito ao Juizado Especial Criminal desta Comarca". – DRS. HOSINE SALEM E ALFEU CAETANO DE MORAES.

9.- Autos de Processo Crime n. 134/05 – réus ALINE DA SILVA MOREIRA e ou – "Audiência no Juízo da V.C. da Comarca de Marialva/Pr., no dia 20/09/2007, às 15:45 horas" – DR. CLAUDIO PAVIANI.

10.- Autos de Processo Crime n. 07/2006 – réu OLIVIO MIOTTA FILHO – "Apresentar no prazo de 08 (oito) dias, as razões de apelação" – DR. ANTONIO CARLOS LOPES.

11.- Autos de Processo Crime n. 18/2004 – réu ALESSANDRA PEREIRA – "Apresentar no prazo de 08 (oito) dias, as razões de apelação" – DR. ISRAEL BATISTA DE MOURA.

12.- Autos de Processo Crime n. 120/05 – réu LAERCIO CASCONE – "Apresentar no prazo de 08 (oito) dias, as razões de apelação" – DR. JOSÉ DOS SANTOS.

13.- Autos de Processo Crime n. 75/04 – réus HUDSON JOSE DA SILVA SANTANA – "Apresentar no prazo de 08 (oito) dias, as razões de apelação" – DR. MARCOS ANTONIO LEMOS ALVES.

14.- Autos de Processo Crime n. 36/99 – réus ILDEFONSO VALLE TOLEDO;AMAURI ABRAHÃO KEIDE;ALMIR RIBEIRO DA SILVA E LUIZ CARLOS CARDOSO – "Apresentar no prazo de 08 (oito) dias, as razões de apelação. O defensor do réu Almir Ribeiro da Silva, deverá fornecer nos autos o atual endereço do mesmo" – DRS. JOSÉ DOS SANTOS; DEWAIR PAULINO CARDOSO E ANTONIO LEONEL DO MONTE.

15.- Autos de Processo Crime n. 25/07 – réus ISAAC DE ALMEIDA SARAIVA,ADRIANO BARBOSA LAURINDO E OUTROS – " Em 24/07/07, por sentença deste Juízo, o réu Isaac foi condenado a pena de 08 (oito) anos de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa, em regime semi-aberto, nas sanções do artigo 157, § 2º, I e II do C.Penal"; e "Apresentar no prazo de 08 (oito) dias, as contra razões de apelação do réu Adriano"" – DRS. ABIMAEL BALDANI E FLÁVIO HENRIQUE FRANCO DE OLIVEIRA.

COMARCA DE ASTORGA
ÚNICA VARA CRIMINAL - RELAÇÃO N.º 27/2007
JUIZ DE DIREITO: Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
MIGUEL MORALLES	0001	AP-89/04
JONATHAS CESAR DOS SANTOS	0002	AP-100/05
ANTONIO ROBERTO ORSI	0003	AP-86/05
JOÃO BASSO	0003	AP-86/05
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	0004	AP-78/03
WILSON SCARPELIN KAMINSKI	0004	AP-78/03
ADIMAEL BALDANI	0005	CP-131/07
MAURICIO FELDMANN DE SCHANAID	0005	CP-131/07
JOSÉ DOS SANTOS	0005	CP-131/07

1.- Autos de Processo Crime n. 89/2004 – réu SEBASTIÃO LACERDA – "Apresentar as alegações finais no prazo legal". - DR. MIGUEL MORALLES.

2.- Autos de Processo Crime n. 100/2005 – réus JOSÉ CLAUDIO RUZISKA E OU – "Apresentar as alegações finais no prazo legal." – Dr. JONATHAS CESAR DOS SANTOS.

3.- Autos de Processo Crime n. 86/2005 – réus BRUNO GILBERTO GOMES, HELBER FRUTUOSO DUARTE E OU – "Audiência de testemunhas de defesa neste Juízo, para o dia 09/outubro/2007, às 16:00 horas; Expedição de precatória à comarca de Londrina, prazo 60 dias, para as demais testemunhas de defesas" – Drs. ANTONIO ROBERTO ORSI E JOÃO BASSO.

4.- Autos de Processo Crime n. 78/2003 – réus ROSINEI APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS; JOAQUIM MAURICIO DE LIMA E OUTROS – "Audiência de testemunhas de acusação para o dia 03/outubro/2007, às 14:00 horas, neste Juízo". - Drs. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ e WILSON SCARPELINI KAMINSKI.

5.- Autos de Carta Precatória n. 131/07 (JAGUAPITÃ/PR) – réus ILTO GASPAR DA SILVA, JAIR HENRIQUE DA SILVA e SALVIO DE OLIVEIRA RUELA – "Audiência neste Juízo, dia 13/setembro/2007, às 13:15 horas, de inquirição de testemunha de acusação. – Drs. ADIMAEL BALDANI; MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID E JOSÉ DOS SANTOS.

Bocaiúva do Sul

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
FORO REGIONAL DE BOCAIÚVA DO SUL
CARTÓRIO CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO: Dr. PAULO ANTÔNIO FIDALGO
Relação nº 16/2007

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Autos
Abilio Vieira Neto	5	2007.200-9
Alexandre Gonçalves Mendes Rodrigues	1	2007.092-8
Antônio Gustavo Scherner Franco	2	2006.049-7
Kelsons Amato	3	2007.147-9
Osvaldo Cícero Wronski	4	2007.134-7
Rafael Ambrósio Dias	1	2007.092-8

01. PROCESSO CRIMINAL 2007.092-8 – Angelo Sidnei de Souza Carvalho e outro – Vista à Defesa, pelo prazo de 03 (três) dias, para alegações finais. – Adv.: Alexandre Gonçalves Mendes Rodrigues e Rafael Ambrósio Dias.

02. PROCESSO CRIMINAL 2006.049-7 – Robson Augusto de Oliveira – Não tendo o réu sido encontrado pelo Oficial de Justiça, intime-se seu Defensor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentá-lo neste Juízo, a fim de ser intimado pessoalmente da sentença de pronúncia. – Adv.: Antônio Gustavo Scherner Franco.

03. PROCESSO CRIMINAL 2007.147-9 – Odair de Macedo Lima – Julgo procedente a denúncia para condenar o réu nas sanções do artigo 14 "caput" da Lei 10.826/03, à pena de 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, e 10 (dez) dias multa. – Adv.: Kelsons Amato.

04. PROCESSO CRIMINAL 2007.134-7 – Daniel Santos Ribeiro – Vista à Defesa, pelo prazo de 08 (oito) dias, para as contra-razões de apelação. – Adv.: Osvaldo Cícero Wronski.

05. CARTA PRECATÓRIA 2007.200-9 – Comarca de Antonina/PR – Ricardo Zaniquelli – Inquirição de testemunha arrolada na denúncia dia 04 de outubro de 2007, às 15 horas – Adv.: Abilio Vieira Neto.

Cambé

COMARCA DE CAMBÉ
VARA CRIMINAL
JUIZ SUBSTITUTO: DR. LUCAS MARTINS DE TOLEDO
RELAÇÃO Nº. 089/2007

ADVOGADOS:
DR. THIAGO RUIZ
DRª. IRIS SORAIA INÊZ
DRª. SABINE DENISE GIESEN
DR. GLÁUCIO ALEXANDRE MELO GUEDES
DR. VILSON DONIZETI GALVÃO
DR. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR
DR. MARCELO MITSI
DR. VILSON DONIZETI GALVÃO
DR. LUIZ CARLOS BORTOLETTO
DRª. CLÉSIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDÃO

01. PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME Nº 125/07 - RÉU PRESO
Requerente: Paulo César Dias Higino
Adv: DR. THIAGO RUIZ
"Decisão de fls. 82/83 - ... Isto posto, defiro a progressão de regime ao requerente Paulo César Dia Higino. O sentenciado passará a cumprir o remanescente de sua pena no regime semi-aberto em colônia penal agrícola. Expeça-se carta de guia complementar. Oficie-se a VEP de Londrina, comunicando a presente decisão e solicitando vaga no estabelecimento penal adequado. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Diligências necessárias...".

02. PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME Nº 193/07 - RÉU PRESO
Requerente: Carlos Eduardo Conti
Adv: DRª. IRIS SORAIA INÊZ
DRª. SABINE DENISE GIESEN
"Decisão de fls. 159/160 - ... Isto posto, defiro a progressão de regime ao requerente Carlos Eduardo Conti. O sentenciado passará a cumprir o remanescente de sua pena no regime semi-aberto em colônia penal agrícola. Expeça-se carta de guia complementar. Oficie-se a VEP de Londrina, comunicando a presente decisão e solicitando vaga no estabelecimento penal adequado. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Diligências necessárias...".

03. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 432/07
Impetrante: Aparecido Tavares
Adv: DR. GLÁUCIO ALEXANDRE MELO GUEDES
" sentença de fls. 08/09 - ... ante todo o exposto, sendo o autor carecedor da ação, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código Processual Civil, julgo extinto sem resolução do mérito o presente processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ..".

04. PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO - RÉU PRE-

SO
E/OU LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 421/07
Requerente: Luis Rogério de Oliveira
Adv: DR. VILSON DONIZETI GALVÃO
" para juntar aos autos, certidão expedida pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-PR, onde consta ter sido condenado e cumpriu pena...".

05. PROCESSO-CRIME Nº 168/00
Réus: Adriano Anastácio
Altair Romão dos Santos
Adv: DR. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR
"...Audiência para inquirição de defesa designada para o DIA 24 DE MARÇO DE 2008, ÀS 16:40 HORAS. Foi expedida carta precatória à Comarca de Londrina-PR, objetivando a inquirição de testemunha de defesa residente naquela Comarca...".

06. PROCESSO-CRIME Nº 099/01
Réu: Antonio Marcos Bianchi
Ass. de Acusação: DR. MARCELO MITSI
" Audiência para inquirição das testemunha de defesa designada para o DIA 25 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 14:20 HORAS...".

07. PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº 305/07 - RÉU PRESO
Requerente: Willian Diego da Silva
Adv: DR. VILSON DONIZETI GALVÃO
"despacho de fls. 52- verso...Tendo em vista que o feito já foi decidido, após as providências devidas, arquivem-se...".

08. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 419/07 - RÉ PRESA
Ré: Simone Batista
Adv: DR. LUIZ CARLOS BORTOLETTO
"despacho de fls. 36/38 – Ante o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória com ou sem fiança deduzido pela requerente Simone Batista...".

09. PROCESSO-CRIME Nº 082/05
Réu: Adalberto Menezes
Adv: DRª. CLÉSIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDÃO
"...Para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal...".

Campina da Lagoa

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA – ESTADO DO PARANÁ.
ÚNICA VARA CRIMINAL
MARCELO PIMENTEL BERTASSO
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA - PARANÁ
Vilma Lúcia de Lima Barakat
Secretária do Juizado Especial Criminal
RELAÇÃO Nº 10/2007

INDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado:	Nº de Ordem	Processo
GUILHERME JOSÉ CARLOS DA SILVA	001	152/2006

001- Termo Circunstanciado n.º 152/2006
Autora do Fato: MÁRCIA ROSANE CHIQUETO
Vítima; J. M.A. G.
Intimação: da audiência preliminar redesignada para o dia 24 de setembro de 2007, às 14h00min.
Advogado: Doutor GUILHERME JOSÉ CARLOS DA SILVA.

Campo Largo

VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO/PR
Juiz de Direito : Dr. Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho
RELAÇÃO Nº 20/07

1. Pedido de Relaxamento de Flagrante nº 2007.542-3
Requerente: Everson Trindade Lopes e Marcos Antonio Ferreira
Advogada: Dra. Heloisa Haas
Objeto: Indefiro o pedido de relaxamento de flagrante, postulado às fls. 02/04.

2. Carta Precatória nº 2007.734-5
Réu: Jackson Rodrigo Santana e Zoleica de Aparecida Pedroso
Advogados: Dr. Gelciney Rodrigo Silvestre e Dr. João Paulo Maurer dos Santos
Objeto: Para o ato deprecado, designo o dia 29/08/2007, às 13h.

3. Pedido de Relaxamento de Flagrante nº 2007.700-0
Requerente: Carlos Eduardo de Almeida dos Santos
Advogado: Dr. Carlos José de Oliveira Mattos
Objeto: Indefiro o benefício da liberdade provisória, postulado às fls. 02/05.

4. Pedido de Liberdade Provisória nº 2007.725-6
Requerente: Agnaldo dos Santos Rosa
Advogado:Dr. Paulo Roberto de Almeida Teles Jr.
Objeto: Indefiro o benefício da liberdade provisória, postulado às fls. 02/05.

5. Pedido de Arbitramento de Fiança nº 2007.682-9
Requerente: Jean Carlos Justino
Advogado: Dr. Arlei Azolin
Objeto: Indefiro o benefício da liberdade provisória, postulado às fls. 27/29.

6. Processo Crime nº 2007.503-2
Réu: Marcos Antonio Pauloski Coimbra
Advogada: Dra. Tania Mara Podgurski
Objeto: Para apresentação das alegações finais no prazo de cinco dias.

7. Processo Crime nº 2003.294-0
Réu: Daniel Cardoso Neto
Advogado: Dr. Luiz Mazza
Objeto: Nomeado para defender o réu, devendo dizer se aceita o encargo.

8. Processo Crime nº 2003.149-8
Réu: Celso Ricardo de Melo
Advogado: Dr. Paulo Vieira de Camargo Junior
Objeto: Sentença: 23/07/2007. Julgo procedente a denúncia, para pronunciar o réu Celso Ricardo de Melo, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções dos artigos 121, § 2º, inc IV, c.c. Art 29 e art 14, inc II e parágrafo único, em conexão com o art 69, todos do C. Penal, c.c. Art 1º da Lei 8072/90.

9. Processo Crime nº 2006.1032-8
Réu: Dimas Ferreira da Silva
Advogado: Dr. Alceu Biancolini Filho
Objeto: Sentença 08/08/2007. Condenado a pena definitiva de 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa (à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à epoca do fato, o que se acomoda à situação econômica do réu), a ser cumprido no regime fechado.

10. Pedido de Revogação de Prisão Preventiva nº 2007.669-1
Requerente: Rogério Barbosa Buch
Advogado: Dr. Willian Esperidião David
Objeto: Indefiro o pedido de reconsideração formulado às fls. 39/40

11. Pedido de Revogação de Prisão Preventiva nº 2007.305-6
Requerente: Wilmar Alves dos Santos
Advogado: Dr. Arlei Azolin
Objeto: Indefiro o pedido para revogação de prisão preventiva, postulado às fls. 02/07.

12. Processo Crime nº 2002.18-0
Ré: Sonia Maria Kuster Guimarães
Advogado: Dr. Bortolo Constante Escorsim
Objeto: Sentença 17/04/2007. Diante do exposto, julgo procedente, em parte, a denúncia, para condenar a ré como incursa nas sanções previstas no art 303 da Lei 9503/97 e, absolvê-la no tocante ao crime de omissão de socorro, capitulado no art 304 do mesmo diploma legal, à pena definitiva de 01 (um) ano de detenção, além da suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, pelo prazo de 03 (três) meses, a ser cumprido no Regime Aberto.

13. Pedido de Liberdade Provisória nº 2007.757-4
Requerente: Rodrigo da Silva Ferreira
Advogada: Dra. Tania Mara Podgurski
Objeto: concedo ao acusado a liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação.

14. Processo Crime nº 2004.819-2
Réu: Ari Osmal Borges da Silva
Advogado: Dr. Mauro Sovierzoski Tatara.
Objeto: Designo o dia 10/09/2007, às 13:30 horas para o interrogatório do réu.

15. Processo Crime nº 2007.178-9
Réus: Luiz Carlos Bordin e Ronaldo Adriano Straioto
Advogada: Dra. Ecléia M. Martins Ribas
Objeto: Sentença 22/08/2007. Julgo totalmente procedente, a pretensão punitiva do Estado, consubstanciada na denúncia de fls. 02/06, para os fins de: Condenar o réu Luiz Carlos Bordin, como incurso nas sanções dos artigos 33, 34 e 35, todos da Lei 11343/2006 e artigos 14 e 16 da Lei 10826/03, à pena definitiva de 16 (dezesseis) anos de reclusão e 2420 (dois mil, quatrocentos e vinte) dias-multa, a ser cumprido inicialmente no regime fechado. Condenar o réu Ronaldo Adriano Straioto, como incurso nas sanções dos artigos 33 e 35, ambos da Lei 11343/2006, à pena definitiva de 08 (oito) anos de reclusão e 1200 (um mil e duzentos) dias-multa, a ser cumprido no inicialmente no regime fechado.

16. Processo Crime nº 2007.244-0
Réus: Janete Mariano Pimentel, Joverci Machado, Sebastião Darque de Souza.
Advogado: Dr. Antonio Ferreira, Dr. Lourenço Iaczinski da Silva
Objeto: Indeferido o pedido de relaxamento de prisão em flagrante, requerido às fls. 963/995 e 1077/1112. Indeferido o pedido de concessão de liberdade provisória, requerido às dls. 1302/1322.

17. Pedido de Revogação de Prisão Preventiva nº 2007.684-5
Requerente: Henrique José Mendes
Advogado: Dr. Roberto Morozowski
Objeto: Dessa forma, existindo prova de materialidade e indícios da autoria, evidencia-se que estão presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, descritos no art 312 do C. P. Penal, quais sejam necessidade de preservar a regularidade da instrução criminal, garantir a ordem pública e de assegurar a aplicação da lei penal, postulado às fls. 02/07.

18. Processo Crime nº 2004.346-8
Réu: Pedro Henrique Novacoski
Advogado: Dr. Dirceu A. Zanlorenzi e Dra. Mariana Alves Barbosa
Objeto: Para os fins do art 499 do CPP no prazo legal.

19. Pedido de Liberdade Provisória nº 2007.731-0
Requerente: José Carlos Biajo Farias
Advogado: Dr. Nelson Valter da Silva
Objeto: Indefiro o pedido de liberdade provisória, postulado às fls. 02/04.

20. Processo Crime nº 2007.628-4
Réu: Fernando Aguilera Balcazar
Advogada: Dra. Ecléia Maria Martins Ribas
Objeto: Para apresentação da defesa preliminar, no prazo de 10 dias.

21. Pedido de Liberdade Provisória nº 2007.758-2
Requerente: Mario da Silva
Advogada: Dra. Tania Mara Podgurski
Objeto: Indefiro o benefício da liberdade provisória, postulado às fls. 02/03

22. Processo Crime nº 2007.620-9
Réus: Claumir Rubim e Veneza Maria Alfanio
Advogado: Dr. Renato Celso Beraldo Junior
Objeto: Indefiro o pedido de liberdade provisória formulado por Veneza Maria Alfanio, às fls. 71, tendo em vista que se mantêm hígidos os fundamentos da decisão que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva.

23. Pedido de Liberdade Provisória nº 2007.736-1
Requerente: Emerson Brasilino Camargo
Advogado: Dr. Diego Paolo Barausse
Objeto: Indefiro o benefício da liberdade provisória, postulado às fls. 02/13.

24. Processo Crime nº 2007.762-0
Réu: Emerson Brasilino Camargo
Advogado: Dr. Diego Paolo Barausse
Objeto: Para o interrogatório do réu, designo o dia 17/09/2007 às 13h.

25. Processo Crime nº 2007.670-5
Réus: Dirceu da Silva e Gustavo do Carmo Silva Souza
Advogado: Dr. Edson Gonçalves
Objeto: Indefiro o benefício da liberdade provisória, postulado às fls. 85/96. Designo o dia 14/09/2007, às 15:30 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Relação de Advogados a serem intimados pela Relação nº 20/2007
Dr. Alceu Biancolini Filho
Dr. Antonio Ferreira
Dr. Arlei Azolin
Dr. Bortolo Constante Escorsim
Dr. Carlos José de Oliveira Mattos
Dr. Diego Paolo Barausse
Dr. Dirceu A. Zanlorenzi
Dra. Ecléia Maria Martins Ribas
Dr. Edson Gonçalves
Dr. Gelciney Rodrigo Silvestre
Dra. Heloisa Haas
Dr. João Paulo Maurer dos Santos
Dr. Lourenço Iaczinski da Silva
Dr. Luiz Mazza
Dra. Mariana Alves Barbosa
Dr. Mauro Sovierzoski Tatara.
Dr. Nelson Valter da Silva
Dr. Paulo Roberto de Almeida Teles Jr.
Dr. Paulo Vieira de Camargo Junior
Dr. Renato Celso Beraldo Junior
Dr. Roberto Morozowski
Dra. Tania Mara Podgurski
Dr. Willian Esperidião David

Campo Mourão

COMARCA DE CAMPO MOURÃO
2ª (SEGUNDA) VARA CRIMINAL
JUÍZ SUBSTITUTO:- Dr. EDUARDO LOURENÇO BANA
RELAÇÃO Nº 019/07

01. Autos de Carta Precatória nº 2007.158-4, em que são réus LUIZ YOSHIHARU e JOSÉ RENE LACERDA, foi designado o **dia 12 de setembro de 2007, às 16:30 horas**, para a audiência de inquirição da testemunha Marcos Aurélio Cardoso Fedato.

ADVOGADO:-
DR. JOSÉ DE OLIVEIRA PAES – OAB nº 11.200
DRA. GISLAINE GONÇALVES PAES – OAB nº 41.256
DRA. SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE – 0AB nº 13.214

02. Autos de Carta Precatória nº 2007.255-6, em que são réus CLEIDER MARCOS DE SANTI, IZILDO RODRIGUES DE SOUZA, NILSON NARCISO REICHERT, NERI GUEDES e SANDRO JOSÉ GONÇALVES, foi designado o **dia 04 de setembro de 2007, às 16:30 horas**, para a audiência de inquirição da testemunha Luis Roberto karpinski.

ADVOGADO:-
DR. VITOR HUGO SCARTEZINI
DR. NEDI VALDI DAMIATTI

03. Autos de Carta Precatória nº 106/07, em que é réu MARIA VIEIRA DE MELO, foi designado o **dia 18 de setembro de 2007, às 16:30 horas**, para a audiência de inquirição da testemunha REGINALDO SCHUDOLAK, arrolado na denúncia.

ADVOGADO:-
DR. LORI LUERSEN

04. Autos de Carta Precatória nº 2007.278-5, em que é réu CLEVERSON TONETTI, foi designado o **dia 14 de setembro de 2007, às 16:30 horas**, para a audiência de inquirição da testemunha Douglas Willians Olegário da Silva, arrolado na denúncia.

ADVOGADO:-
DR. DAREVANEO MARIOT – OAB nº 38.579

Cascavel

CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
DRA. SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES
Juíza de Direito Substituta
Relação 11/2007

Iracele Galli de Souza	01	2007.2908-0
Illio Boschi Deus	01	2007.2908-0
Pedro Moacir Cardoso Renner	01	2007.2908-0

01. CARTA PRECATORIA nº 2007.2908-0 - Acusado(s): RUBENS VIEIRA DOS SANTOS e outros – Audiência de inquirição de testemunha arrolada com a denúncia designada para o dia 13.09.2007 às 14h00min. Advogado – Dra. Iracele Galli de Souza, Illio Boschi Deus e Pedro Moacir Cardoso Renner

COMARCA DE CASCAVEL, PARANÁ.
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS.
AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320, ALTO ALEGRE, CEP. 85.804-260
FONE/ 45 3321-1200 – 3321-1281(FAX) e 3321-1284.
RELAÇÃO 027/2007

1) ADVOGADO – ARNALDO DA COSTA FARIAS – OAB/PR – 12.152.
2) ADVOGADO – ADILSON RICARDO MARTINS – OAB/PR – 7.432.
3) ADVOGADO – EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA – OAB/PR – 25.428-B.
4) ADVOGADA – ELISANGELA ALONÇO DOS REIS – OAB/PR – 30.958.
5) ADVOGADO – MARCELO GEORGE FERRARI – OAB/PR – 25.435.
6) ADVOGADO – MARCELO NAVARRO – OAB/PR – 37.418.
7) ADVOGADO – RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO – OAB/PR – 28.501.

1. Apenado Alexandre Antunes. Cadastro nº.104.456. Prisão Domiciliar nº.130/07. "*...No curso deste pedido sobreveio decreto de regressão para regime fechado...Incompatível, portanto, com a pretensão aqui deduzida, conforme LEP art. 117, I a IV. Esses os motivos, declaro extinto este processo sem julgamento de mérito faltando condições de ação denominado interesse de agir (=utilidade)...*". Adv. Arnaldo Costa Farias – OAB/PR – 12.152.

2. Apenado Fernando Rodrigues da Silva. Cadastro nº.183.930. Autos de Providência nº.671/07. *Foi autorizada a visita de Mariluce Pontes ao apenado Fernando, atualmente recolhido na Penitenciária Industrial de Cascavel, respeitadas as normas internas, inclusive do DEPEN, cabíveis na espécie*. Adv. Adilson Ricardo Martins – OAB/PR – 7.432.

3. Apenada Tânia Vieira Sontag. Cadastro nº.149.518. Livramento Condicional nº.1002/07. *Consoante o disposto no artigo 65 da LEP, item 7.3.1. do CN do Paraná e Lei Estadual nº.14.277/2003, declino competência ao Juízo Criminal de Capitão Leônidas Marques, local em que atualmente se encontra recolhida a apenada Tania, para conhecer e decidir sobre o pedido de livramento condicional*. Adv. Elisangela Alonço dos Reis – OAB/PR - 30.958.

4. Apenado Ilario Bergmann. Cadastro nº.154.186. Regime Aberto nº.1818/07. *Em 29.08.2007, foi concedido o regime aberto ao apenado Ilario, se tornando necessário a apresentação de certidão das varas criminais de Cascavel, Medianeira, Marechal Cândido Rondon, e das varas federais também de Cascavel, em que deverão constar expressamente a existência ou não de ordem de prisão em vigor*. Adv. Emanoel Silveira de Souza – OAB/PR – 25.428-B.

5. Apenado Adilson do Val. Cadastro nº.154.231. Regime Aberto nº.2157/07. *Consoante o disposto no artigo 65 da LEP, item 7.3.1. do CN do Paraná e Lei Estadual nº.14.277/2003, declino competência ao Juízo Criminal de Corbélia, local em que atualmente se encontra recolhido o apenado Adilson, para conhecer e decidir sobre o pedido de progressão.* Adv. Marcelo George Ferrari – OAB/PR – 25.435.

6. Apenada Janaina Bispo Sena. Cadastro nº.153.211. Regime Semi-Aberto nº.2295/07. *Consoante o disposto no artigo 65 da LEP, item 7.3.1. do CN do Paraná e Lei Estadual nº.14.277/2003, declino competência ao Juízo Criminal de Capitão Leônidas Marques, local em que atualmente se encontra recolhida a apenada Janaina, para conhecer e decidir sobre o pedido de progressão.* Adv. Marcelo Navarro – OAB/PR – 37.418.

7. Apenada Neusa Teresinha de Carvalho Bremmenkamp. Cadastro nº.152.374. Regime Aberto nº.1444/07. *Foi concedido o regime semi-aberto e a prisão domiciliar à apenada Neusa, entretanto se faz necessário apresentar certidão criminal das varas de Cascavel, em que deverão constar, expressamente, a vigência ou não de ordem de prisão em vigor.* Adv. Rafael Brugnerotto – OAB/PR – 28.501.

Colombo

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO – PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
RELAÇÃO N. ° 59/2007.
Juíza de Direito: MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Escrivão: EDEMIR BOZESKI

ADVOGADO	ÍNDICE
Adyr Tacla Filho	28
Alexandre Salomão	21
Altair Roberto Ruschel	17
Antonio Geraldo Scupinari	23

Débora Maria César de Albuquerque	14
Edson Centanini Filho	14
Elisângela Sponholz de Souza	22
Emiliano Gomes de Brito	03
Fabio Leandro dos Santos	23
Fernando Cezar Platz	23
Helder Eduardo Vicentini	23
Ílio Boschi Deus	05
João Batista de Arruda Junior	01
João Batista de Arruda Junior	02
João Batista de Arruda Junior	09
João Batista de Arruda Junior	13
João Batista de Arruda Junior	18
João Batista de Arruda Junior	19
João Batista de Arruda Junior	29
João Batista de Arruda Junior	31
José Ari Nunes	04
José Mario Rabello Filho	15
José Mário Rabello Filho	25
Letícia Lopes Jahn	20
Letícia Lopes Janh	21
Maurício de Santa Cruz Arruda	30
Moises Rossi	16
Natal dos Reis Carvalho Junior	11
Ozimo Costa Pereira	04
Paulo Winicius de Castro	11
Piratan Araújo Filho	21
Rafael Ambrósio Dias	26
Rafael Luiz Nadaline	10
Robson A. Galvão da Silva	30
Sandra Regina Santos Silveira	07
Silvia Maria Teixeira da Silva	14
Thalita Giacomitti Andrich	11
Valdir Rosenbrock Junior	16
Vera Dias Gomes	06
Vera Dias Gomes	27
Walter Ronaldo Basso	08
Walter Ronaldo Basso	12
Walter Ronaldo Basso	24

01. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "(...) **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na denúncia de fls. 02/04 para **CONDENAR** o denunciado **JURANÇA MENDES LINO JUNIOR** nas sanções do **artigo 157**, **§ 2°, incisos I e II, combinado com o artigo 14, inciso II e artigo 157, § 2°, incisos I e II, tudo combinado com o artigo 71, disposições todas do Código Penal,** passando a dosar-lhe as respectivas penas. QUANTO AO CRIME DO 1° FATO: (...) Ponderadas as circunstâncias, fixo ao acusado a pena, como base, no mínimo legal, qual seja, em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Vislumbra-se a atenuante etária prevista no artigo 65, inciso I, do Código Penal, contudo, deixo de aplicá-la, vez que as atenuantes não possuem o condão de abrandar a pena aquém do mínimo legal. A despeito de serem duas as causas de aumento (incisos I e II, do § 2°, do artigo 157 do Código Penal – emprego de arma), considerando-se a ausência de motivos que justifiquem uma exasperação penal mais severa, aumento da pena em 1/3 (um ano e quatro meses), perfazendo-se, deste modo, a sanção em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Por inexistirem outras causas capazes de modificar a pena, torno-a definitiva em **05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa.** QUANTO AO CRIME DO 2° FATO: (...) Ponderadas as circunstâncias judiciais, fixo ao acusado a pena, como base, ao mínimo legal, qual seja, em 04 anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. De outra parte, subsiste, conforme o acima explanado, a atenuante etária, consoante preceitua o artigo 65, inciso I, do Código Penal, contudo, mais uma vez, deixo de aplicá-la, em razão de que as atenuantes não possuem o condão de abrandar a pena aquém do mínimo legal. A despeito de serem duas as causas de aumento (incisos I e II, do § 2°, do artigo 157 do Código Penal – emprego de arma), considerando-se a ausência de motivos que justifiquem a exasperação de uma pena mais severa, aumento a pena em 1/3 (01 (um) ano e 04 (quatro) meses), perfazendo-se, deste modo, a sanção em **05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 20 (vinte) dias – multa.** Aplicando-se a regra do artigo 71 e, em razão de se tratarem de penas idênticas, aplico apenas uma, aumentada 1/3, face a gravidade do delito praticado, totalizando a pena privativa de liberdade em **07(sete) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 50 (cinqüenta) dias-multa.** Considerando-se a condição econômica do denunciado, evidenciada inclusive pelos valores de seus bens, a pena pecuniária deverá ser calculada a base de um salário mínimo vigente à época do fato, devendo ser corrigida monetariamente, na forma da Lei, desde a data da infração. Com supedâneo no artigo 33, § 2° e 3°, do Código Penal, determino para o condenado o regime inicial **FECHADO** para o cumprimento da pena a ele imposta. Por outro lado, deixo de substituir a pena privativa de liberdade do réu por restritivas de direito, uma vez que não preenchido o requisito legal previsto no I, do artigo 44, do Código Penal. Finalmente, deixo ainda de beneficiar o réu com a Suspensão Condicional da Pena, haja vista na preencher os requisitos estabelecidos no artigo 77, e incisos do Código Penal. Subsistindo ainda, os motivos autorizadores do decreto preventivo, e objetivando resguardar o resultado definitivo deste processo, face ao provável perigo de fuga do condenado para se eximir da aplicação da sanção penal que lhe foi imposta, deixo de lhe conceder o direito de recorrer em liberdade e mantendo a sua prisão. Recomendem-se na prisão em que se encontra. **Condeno o réu, ainda, no pagamento das custas processuais**. (...)".
Processo Crime n° 2006.2313-6 - Justiça Pública X Jurança Mendes Lino Junior.
Adv: João Batista de Arruda Junior.

02. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "(...) **JULGO INTEGRALMENTE PROCEDENTE** o pedido contido na denúncia de fls. 02/04 para **CONDENAR** o denunciado **FABIO MOYA DO NASCIMENTO** às penas do **artigo 157**, **§ 2°, incisos I e II do Código Penal,** passando a dosar-lhe a pena. (...) Considerando-se que as circunstâncias judiciais são favoráveis ao réu, fixo-lhe a pena-base no mínimo legal, portanto, em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 dias-multa. Não militam atenuantes ou agravantes. A despeito de serem duas as causas de aumento (incisos I e II, do § 2°, do artigo 157 do Código Penal – emprego de arma e concurso de pessoas), considerando-se a ausência de motivos que justifiquem uma exasperação penal mais severa, aumento da pena em 1/3 (um ano e quatro meses), perfazendo-se, deste modo, a sanção em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa. Atendendo à situação econômica do réu (artigo 60, do Código Penal) – condenado com poucos recursos - o valor do dia-multa deverá ser calculado a base de um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente à época do fato, devendo ser corrigida monetariamente, na forma da Lei, desde a data da infração. Portanto, **Fábio** deverá cumprir a pena reclusiva de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, bem como deverá efetuar o pagamento inicial da reprimenda imposta o regime **semi-aberto.** Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, posto que lhe foi concedida a liberdade provisória. Condeno o réu, ainda, no pagamento das custas processuais. (...)".
Processo Crime n° 2005.227-7 - Justiça Pública X Fabio Moya do Nascimento.
Adv: João Batista de Arruda Junior.

03. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"À defesa para as alegações finais".
Processo Crime n° 2006.1950-3 - Justiça Pública x Cristiano Fernandes de Oliveira.
Adv: Emiliano Gomes de Brito.

04. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"À defesa para as alegações finais".
Processo Crime n° 2006.636-3 - Justiça Pública x Edilon Marins e Gentil Paske de Farias.
Adv: Ozimo Costa Pereira e José Ari Nunes.

05. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Como requer o MP (Tendo em vista a petição de fls. 2689, o Ministério Público requer aguarde-se seja certificado a tempestividade do recurso, bem como s juntada das razões, pugnando, após, nova vista para a apresentação de contra-razões)".
Processo Crime 2006.838-2 - Justiça Pública x Alberto Nunes de Souza.
Adv: Ílio Boschi Deus.

06. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Às partes para os fins do artigo 500 do CPP".
Processo Crime 2007.518-0 - Justiça Pública x Daniel Fernandes Fontes.
Adv: Vera Dias Gomes.

07. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Às partes para a apresentação das alegações finais, com prazo de 05 (cinco) dias para cada uma partes".
Processo Crime nº 2007.796-5 - Justiça Pública x Cleuza de Moura.
Adv: Sandra Regina Santos Silveira.

08. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"(...) **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido contido na denúncia para o fim de **IMPRONUNCIAR** o réu **VILMAR CARDOSO DE OLIVEIRA**, já qualificado, com relação à prática do delito do **artigo 121, § 2°, inciso II, combinado com artigo 14, inciso II, disposições ambas do Código Penal,** o que faço com base no disposto no artigo 409 do CPP".
Processo Crime nº 1998.79-5 - Justiça Pública x Vilmar Cardoso de Oliveira.
Adv: Walter Ronaldo Basso.

09. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"(...) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE,** o pedido contido na denúncia de **fls. 02/04** e **ABSOLVO** o acusado **EDSON JOSÉ ALFONSO,** das imputações deduzidas na inicial, o que faço com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, por não haver provas suficientes para a sua condenação e, **CONDENO** o acusado **GERSON DIONISIO DE SOUSA** nas penas do **artigo 155, § 4°, inciso II, do Código Penal,** passando a dosar-lhe a pena. (...) Considerando-se as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena base ao mínimo legal, portanto, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Inexistindo quaisquer causas capazes de modificar a reprimenda imposta, perfaço-a em **02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.** Atendendo à situação econômica do réu (artigo 60, do Código Penal) - condenado com poucos recursos – o valor do dia-multa deverá ser calculado a base de um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente à época do fato, devendo ser corrigida monetariamente, na forma da lei, desde a data da infração. Portanto **Gerson** deverá cumprir a pena reclusiva de 02 (dois) anos, bem como deverá efetuar o pagamento de 10 (dez) dias-multa. Com supedâneo no artigo 33, § 2° e 3°, do Código Penal, determino para o cumprimento inicial da reprimenda imposta o regime **ABERTO.** Considerado a natureza do delito, a quantidade da pena e o previsto no artigo 44 do Código Penal **substituo** a pena privativa de liberdade por **uma** restritiva de direitos, sendo ela a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE,** a ser realizada na forma do artigo 46 do Código Penal, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia da condenação, sem advir de seu cumprimento qualquer prejuízo a jornada de trabalho normal do sentenciado, em entidade a ser designada quando da audiência de admoestação e **multa** no importe de 10 (dez) dias-multa. Para a aceitação e especificação das condições da pena de prestação de serviços à comunidade será, oportunamente, designada audiência. Em razão da substituição deferida, deixo de analisar a possibilidade de "SURSIS". Condeno-o, também no pagamento das custas e despesas processuais, em 50 %".
Processo Crime nº 2004.66-3 - Justiça Pública x Edson Jose Alfonso e Gerson Dionísio de Sousa.
Adv: João Batista de Arruda Junior.

10. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"À defesa para as alegações finais".
Processo Crime nº 2003.1044-6 - Justiça Pública x Luis Cezar Pereira Soares.
Adv: Rafael Luiz Nadaline.

11. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"(...) **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na denúncia de **fls. 02/03** para **CONDENAR** os denunciados **MAICON LADISLAU DE ROSSI** e **VINICIUS SANTOS** nas sanções do **artigo 157, § 2°, incisos I e II, do Código Penal,** passando a dosar-lhes as respectivas penas. Partindo da pena mínima cominada ao tipo, e considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59, Código Penal: QUANTO AO ACUSADO **MAICON LADISLAU DE ROSSI:** (...) Ponderadas as circunstâncias judiciais e considerando-as como favoráveis, fixo ao acusado Maicon, a pena, como base, no mínimo legal, qual seja, em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Vislumbra-se a atenuante etária, prevista no artigo 65, inciso I, do Código Penal, contudo, deixo de aplicá-la, vez que, não possui o condão de abrandar a pena, aquém do mínimo legal. A despeito de serem duas as causas de aumento (incisos I e II, do § 2°, do artigo 157 do Código Penal – emprego de arma), considerando-se a ausência de motivos que justifiquem uma exasperação penal mais severa, aumento a pena em 1/3 (01 ano e 04 meses), perfazendo-se, deste modo, a sanção em **05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa**. Por inexistirem outras causas capazes de modificar a pena, torno-a definitiva em **05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa.** QUANTO AO ACUSADO **VINICIUS SANTOS**: (...) Ponderadas as circunstâncias judiciais e considerando-as como favoráveis, fixo ao acusado Maicon, a pena, como base, ao mínimo legal, qual seja, em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Vislumbra-se a atenuante etária prevista no artigo 65, inciso I, do Código Penal, contudo, deixo de aplicá-la, vez que, não possui o condão de abrandar a pena, aquém do mínimo legal. A despeito de serem duas as causas de aumento (incisos I e II, do § 2°, do artigo 157 do Código Penal – emprego de arma), considerando-se a ausência de motivos que justifiquem uma exasperação penal mais severa, aumento a pena em 1/3 (01 ano e 04 meses), perfazendo-se, deste modo, a sanção em **05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa**. Por inexistirem outras causas capazes de modificar a pena, torno-a definitiva em **05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa.** Considerando as condições econômicas dos denunciados, evidenciada inclusive pelos valores de seus bens, a pena pecuniária deverá ser calculada a base de um salário mínimo vigente à época do fato, devendo ser corrigida monetariamente, na forma da lei, desde a data da infração. Com supedâneo no artigo 33, § 2° e 3°, do Código Penal, determino para os condenados o regime inicial **SEMI-ABERTO** para o cumprimento das penas a eles impostas. (...) deixo de lhes conceder o direito de recorrerem em liberdade e mantenho as suas prisões. (...) **Condeno os réus, ainda, no pagamento das custas processuais 'pro rata'.**".
Processo Crime nº 2006.2171-0 - Justiça Pública x Maicon Ladislau de Rossi e Vinicius Santos.
Adv: Paulo Winicius de Castro, Natal dos Reis Carvalho Junior e Thalita Giacomitti Andrich.

12. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Como requer o MP ((...) antes do oferecimento do parecer acerca da liberdade provisória, requer o MP seja a defesa instada a anexar certidão de antecedentes criminais do acusado perante o II/PR e perante o distribuidor de Curitiba".
Processo-Crime nº 2007.773-6 - Justiça Pública x Ademir de Oliveira Isidorio.
Adv: Walter Ronaldo Basso.

13. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"À defesa para as alegações finais".
Processo Crime nº 2007.113-4 - Justiça Pública x Alexandre Ricardo e Diego de Souza.
Adv: João Batista de Arruda Junior.

14. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"À defesa para as alegações finais".
Processo Crime nº 2004.1104-5 - Justiça Pública x Ivan Bueno Barbosa e Selena Cristina Gottardello.
Adv: Débora Maria César de Albuquerque, Edson Centanini Filho e Silvia Maria Teixeira da Silva.

15. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Despachei nos autos principais (Acolho o parecer ministerial retro para o fim de conceder ao indiciado Gentil da Conceição, liberdade provisória mediante termo de compromisso a todos os atos do processo até final julgamento, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se Alvará de Soltura se por outro motivo não estiver preso). Arquivem-se".
Pedido de Liberdade Provisória S/Fiança nº 2007.1375-2 - Justiça Pública x Gentil da Conceição.
Adv: José Mario Rabello Filho.

16. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"I) Recebo o recurso no efeito devolutivo; II) Expeça-se Carta de Guia Provisória; III) Subam ao Eg. Tribunal de Justiça com as nossa homenagens, posto que as razões serão lá apresentadas. Providencie-se o procurador, o translado".
Processo Crime nº 2006.2147-8 - Justiça Pública x Rafael Paulo Reinlein e Ricardo Santos Machado.
Adv: Moises Rossi e Valdir Rosenbrock Junior.

17. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"À defesa para as alegações finais".
Processo Crime nº 2007.4-9 - Justiça Pública x João Pereira.
Adv: Altair Roberto Ruschel.

18. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Às partes para os fins do artigo 406 do CPP".
Processo Crime nº 2007.527-0 - Justiça Pública x João Pedro José dos Santos.
Adv: João Batista de Arruda Junior.

19. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Às partes para os fins do artigo 406 do CPP".
Processo Crime nº 2000.190-5 - Justiça Pública x Rogério Gonçalves.
Adv: João Batista de Arruda Junior.

20. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Às partes para os fins do artigo 406 do CPP".
Processo Crime nº 2002.68-6 - Justiça Pública x Sérgio Ademir Gomes de Góes.
Adv: Letícia Lopes Jahn.

21. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Tendo em vista que as testemunhas não compareceram e que é processo de réu preso, manifeste-se a defesa sobre as testemunhas que não compareceram".
Processo Crime nº 2004.186-4 - Justiça Pública x Eduardo Brum Antonio, Fabio Augusto Donini e Silvio Aparecido Miranda.
Adv: Letícia Lopes Janh, Alexandre Salomão e Piratan Araújo Filho.

22. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a defesa do réu Antonio, conforme requer o MP (seja a defesa intimada para declinar o paradeiro do acusado, tendo em vista a necessidade de cientificação pessoal da pronúncia)".
Processo Crime nº 1996.17-1 - Justiça Pública x Antonio Pereira da Silva e Valdemir dos Santos Ferreira.
Adv: Elisângela Sponholz de Souza.

23. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Tendo em vista o contido às folhas 245, manifestem-se as partes, em 05 dias".
Autos de Investigação de Paternidade nº 1238/2004 – T. R. x Tiago Bueno de Moraes.
Adv: Fernando Cezar Platz, Helder Eduardo Vicentini, Antonio Geraldo Scupinari e Fabio Leandro dos Santos.

24. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"(...) Pelo exposto, não está a merecer o requerente, o benefício pleiteado, pelo que INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA, feito por EVANDRO RAMOS GOMES".
Pedido de Revogação de Prisão Preventiva nº 2007.1223-3 - Justiça Pública x Evandro Ramos Gomes.
Adv: Walter Ronaldo Basso.

25. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"(...) Pelo exposto, não está a merecer o requerente, o benefício pleiteado, pelo que INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA, feito por ADELAR DE SENE CAMPOS, ao menos por ora".
Pedido de Revogação de Prisão Temporária nº 2007.1401-5 - Justiça Pública x Adelar de Sene Campos.
Adv: José Mário Rabello Filho.

26. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"(...) Assim, pelo exposto, não está a merecer a requerente, o benefício pleiteado, pelo que INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA feito por MARIA MARTINS CORDEIRO e SEBASTIÃO MARTINS CORDEIRO, por estarem presentes os requisitos legais para a decretação de suas custódias cautelares, razão de manter a oriunda prisão em flagrante".
Pedido de Liberdade Provisória S/Fiança nº 2007.1301-9 - Justiça Pública x Maria Martins Cordeiro.
Adv: Rafael Ambrósio Dias

27. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"(...) Ante ao exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido contido na denúncia **fls. 02/05** para o fim de **ABSOLVER** o denunciado **DANIEL FERNANDES FONTES,** das imputações deduzidas na inicial, o que faço com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal".
Processo Crime nº 2007.518-0 - Justiça Pública x Daniel Fernandes Fontes.
Adv: Vera Dias Gomes.

28. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Como requer o MP (Requer-se que o Ilustre Advogado seja intimado para juntar aos autos o instrumento do mandado; (...))".
Pedido de Liberdade Provisória S/Fiança nº 2007.1606-9 - Justiça Pública x Leomar Carneiro da Silva.
Adv: Adyr Tacla Filho.

29. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a defesa, para querendo, em 05 dias, apresente os

documentos referidos às fls. 116, conforme requerido pelo MP, às fls. 159".
Processo Crime nº 2007.197-5 - Justiça Pública x Marcio Cunha.
Adv: João Batista de Arruda Junior.

30. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Tendo em vista que nesta data os requerentes foram soltos por ordem de HC, JULGO PREJUDICADO o pedido.".
Pedido de Revogação de Prisão Preventiva nº 2007.1402-3 – justiça Pública x Leonel Lourenço de Faria Junior e outros.
Adv: Maurício de Santa Cruz Arruda e Robson A. Galvão da Silva.

31. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Às partes para os fins do artigo 406 do CPP".
Processo Crime nº 2001.281-4 - Justiça Pública x Cesar de Oliveira Santos.
Adv: João Batista de Arruda Junior.

Foz do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
2ª VARA CRIMINAL
Juiz de Direito: Gláucio Marcos Simões
Escrivã: Rosângela Aparecida Gottlieb Monzon
RELAÇÃO 047/2007

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	ESPÉCIE/Nº DOS AUTOS
Adriana Aparecida da silva	04	P.C. 2002.2463-2
Alessandra Miriam Francischetti	07	P.C. 2004.1343-9
Andrei Facchini	20	C.P. 2006.4989-5
Antonio Henrique Marsaro Júnior	02	P.C. 2005.4575-8
Aurora Zílio	05	P.C. 2003.2763-2
	21	P.C. 1996.62-7
Bruno Fernando Martins Migliozzi	19	P.C. 1997.146-3
Cláudia Canzi	05	P.C. 2003.2763-2
Clemente Bazan Hurtado Neto	26	C.P. 2007.920-8
Daniel Fernandes Apolinário	12	P.C. 2007.3084-3
Diogo Augusto Biato Neto	17	P.C. 2000.1376-8
Eduardo Ribeiro Neto	11	P.C. 2004.3016-3
Eliane Araújo Todo Bom	15	P.C. 2005.1392-9
Erivaldo Carvalho de Lucena	01	P.C. 2007.2116-0
	18	C.P. 2007.872-4
Fábio Adrian Noti Valério	26	C.P. 2007.920-8
Gisele Daiana Maciel	22	Q.C. 2004.4592-6
Jackson Daniel Barbosa Ribeiro	10	P.C. 2005.1148-9
João Renato do Nascimento	06	P.C. 2007.543-1
Jorge da Silva Giulian	16	Pedido de Exame de Insanida-de Mental 2004.432-4
MárcioAlessandro Silvero Aquino	23	P.C. 2007.347-1
Mário Sérgio Keche Galiciolli	13	P.C. 2003.3536-8
Mohamed Tarabayne	11	P.C. 2004.3016-3
Raimundo Araújo Neto	22	Q.C. 2004.4592-6
Robilan Sussai	24	P.C. 2007.1942-4
	25	Autos de Lib. Provisória 2007.3418-0
Sandra Regina de Souza Takahashi	14	C.P. 2007.3490-3
Sandro Marcon	09	C.P. 2007.3606-0
Washington Luiz Stelle Teixeira	08	P.C. 1999.290-0
Welington Eduardo Lüdke	03	P.C. 2000.12-7

1. P.C. 2007.2116-0 – R. Francisco Javier Ayala Colman – apresentar alegações finais – Adv. Erivaldo Carvalho de Lucena.

2. P.C. 2005.4575-8 – R. Izaltino Portile – manifestar-se quanto a testemunha Dirceu Correa, não localizado para ser intimado – Adv. Antonio Henrique Marsaro Júnior.

3. P.C. 2000.12-7 – R. Wisem Amer Sleiman – manifestar-se, em três dias, acerca da certidão de f. 187, sob pena do processo prosseguir em seus ulteriores termos – Adv. Welington Eduardo Lüdke.

4. P.C. 2002.2462-3 – R. Davi Alves Ramos e outros – manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP – Adv. Adriana Aparecida da Silva.

5. P.C. 2003.2763-2 – R. Gerson do Amaral – manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP – Adv. Aurora Zílio e Cláudia Canzi.

6. P.C. 2007.543-1 – R. Elessandro Soares dos Santos – apresentar defesa prévia no prazo legal – Adv. João Renato do Nascimento.

7. P.C. 2004.1343-9 – R. Luiz Carlos Magno Jonas Gehring – processo extinto, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 3º do CPP, cc. art. 267, inc. VI do CPC – Adv. Alessandra Miriam Francischetti.

8. P.C. 1999.290-0 – R. José Vanderlei da Luz e outro – por sentença de 20/08/2007, foi o réu Aldair absolvido, com fulcro no artigo 386, inc. VI do CPP e o réu José condenado, como incurso no artigo 304, cc. Art. 297 do Código Penal, às penas de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa, sendo que a pena privativa de liberdade foi substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade, à razão de 01 (uma) hora de serviço por dia de condenação e prestação pecuniária no valor de dois salários mínimos – Adv. Washington Luiz Stelle Teixeira.

9. C.P. 2007.3606-0 – R. Adair Vilmar Antunes – designado o dia 17/09/2007, às 14h50min para realização do ato deprecado – Adv. Sandro Marcon.

10. P.C. 2005.1148-9 – R. Marciano de Souza – por sentence de 18/08/2007, foi o réu condeando como incurso no artigo 157, § 2º, inc. I e II, por duas vezes, cc. Art. 70, "caput", ambos do Código Penal, às penas de 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 27 (vinte e sete) dias-multa; a pena privativa de liberdade a ser cumprida inicialmente em regime fechado – Adv. Jackson Daniel Barbosa Ribeiro.

11. P.C. 2004.3016-3 – R. Cleomar José dos Santos e outros – por sentença de 03/08/2007, foi declarada extinta a punibilidade dos acusados Cleomar José dos Santos, Juarez Veloso Ribeiro e Leo Machado de Moura, com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95 – Adv. Mohamed Tarabayne e Eduardo Ribeiro Neto.

12. P.C. 2007.3084-3 – R. Fábio Amaral Chagas – designado o dia 17/09/2007, às 14h10min. para audiência de instrução e julgamento – Adv. Daniel Fernandes Apolinário.

13. P.C. 2003.3536-8 – R. Ruben Dario Leiva – expedidas cartas precatórias, com prazo de 60 (sessenta) dias, às Comarcas de Curitiba/PR e São Paulo/SP, para inquirição das testemunhas Marcelo Simões Vassoler e Hamilton Carvalho Chaves, respectivamente – Adv. Mário Sérgio Keche Galiciolli.

14. C.P. 2007.3490-3 – R. Lázaro Cleber Gomes Ferreira – designado o dia 13/03/2008, às 13h30min para a realização do ato deprecado – Adv. Sandra Regina de Souza Takahashi.

15. P.C. 2005.1392-9 – R. Fábio Natalício Jacomini de Souza – manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP – Adv. Eliane Araújo Todo Bom.

16. Pedido de Exame de Insanidade Mental 2004.432-4 – Paciente: Laércio Martins – apresentar quesitos, querendo, no prazo de 03 (três) dias – Adv. Jorge da Silva Giulian.

17. P.C. 2000.1376-8 – R. Fausto de Paula Oliveira – apresentar defesa prévia no prazo legal; processo suspenso, com fulcro no art. 366 do CPP, em relação ao réu Nelson; designado o dia 17/09/2007, às 13h00 para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia – Adv. Diogo Augusto Biato Neto.

18. C.P. 2007.872-4 – R. José Soares Gonçalves – designado o dia 18/10/2007, às 14h00 para realização do ato deprecado – Adv. Erivaldo Carvalho de Lucena.

19. P.C. 1997.146-3 – R. Eleandro Rodrigues de Souza – apresentar alegações finais – Adv. Bruno Fernando Martins Migliozzi.

20. C.P. 2006.4989-5 – R. Luiz Antonio Duarte – redesignado o dia 20/11/2007, às 14h10min para inquirição da testemunha Atanásio Sávio – Adv. Andrei Facchini.

21. P.C. 1996.62-7 – R. Valcir de Souza – por decisão de 19/12/2006 foi decretada a prisão preventiva do acusado; apresentar defesa prévia no prazo legal; designado o dia 16/10/2007, às 15h00 para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia – Adv. Aurora Zílio.

22. Q.C. 2004.4592-6 – Quereladas: Loreci Pereira da Silva e Rosiclei Maria Dalla Flora Fagundes – por sentença de 19/08/2007, foi julgada extinta a punibilidade das quereladas em relação à imputação do crime de calúnia, com fulcro no art. 2º e art. 107, inc. III, ambos do Código Penal e declinada competência para julgamento das infrações penais de difamação e injúria em prol do Juizado Especial Criminal desta Comarca – Adv. Raimundo Araújo Neto e Gisele Daiana Maciel.

23. P.C. 2007.347-1 – R. Josué Ramalho da Silva e outro – designado o dia 10/09/2007, às 15h00 para interrogatório do réu Orquines Ramirez da Silva – Adv. MárcioAlessandro Silvero Aquino.

24. P.C. 2007.1942-4 – R. Anderson Antonio dos Santos e outro – por decisão de 28/08/2007, foi relaxada a prisão dos acusados e designado o dia 30/11/2007, às 16h00 para inquirição da testemunha Washington Sidicley Gonçalves – Adv. Robilan Sussai.

25. Autos de Lib. Provisória 2007.3418-0 – por decisão de 17/08/2007, foi indeferido o pedido – Adv. Robilan Sussai.

26. C.P. 2007.920-8 – R. Francisco das Chagas Holanda e outro – designado o dia 19/10/2007, às 13h20min para realização do ato deprecado – Adv. Clemente Bazan Hurtado Neto e Fábio Adrian Noti Valério.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
Relação nº 39/2007
Dr. ANTONIO LOPES DE NORONHA FILHO

Dr. Juliano Miqueletti Soncin	01
Dr. Fabio Rogério Umuras Echeveria	02
Dra. Arlete Moreira Andrion Bonato	03
Dr. Luiz Francisco Ferreira	04
Dra. Christiane Schneiski	05
Dr. Ary de Souza Oliveira Junior	06
Dr. Robilan Sussai	07
Dr. Erivaldo Carvalho Lucena	08
Dr. Jossimar Ioris	09

01 – Pedido de Restituição n.° 2007.3430-0 – requerido(s) VIDALCINO JOSÉ FERREIRA – Intimar o defensor Dr. Juliano Miqueletti Soncin – para instruir os autos com documentos indicados pelo Ministério Público em fls. 11, e demais documentos que entenda necessário.

02 – Processo Crime n.° 2007.2059-7 – réu(s) ADEMIR MAICON FARIAS – Intimar o Defensor Dr. Fabio Rogério Umuras Echeveria – para que se manifeste se insiste na oitiva das testemunhas faltantes.

03 – Processo Crime n.° 2007.1946-7 – réu(s) ROBERTO GUARANI ANDRION – Intimar a Defensora Dra. Arlete Moreira Andrion Bonato – para se manifestar na fase do art. 499 do CPP.

04 – Carta Precatória n.° 2006.4379-0 – réu(s) ROGÉRIO PORTILHO LOPES – Intimar o Defensor Dr. Luiz Francisco Ferreira –para comparecimento em audiência designada para o dia 24/10/2007 às 09h10min.

05 – Pedido de Providências n.° 2007.1036-2 – réu(s) ANTONIO HELIO BATISTA DOS SANTOS e outros – Intimar o Defensor Dra. Christiane Schneiski – sobre a decisão contida em fls. 339, decretando o perdimento do veículo e da carga apreendida utilizadas no tráfico de entorpecentes, em favor da União.

06 – Pedido de Providências n.° 2007.1036-2 – réu(s) ANTONIO HELIO BATISTA DOS SANTOS e outros – Intimar o Defensor Dr. Ary de Souza Oliveira Junior – sobre a decisão contida em fls. 339, decretando o perdimento do veículo e da carga apreendida utilizadas no tráfico de entorpecentes, em favor da União.

07 – Pedido de Providências n.° 2007.1036-2 – réu(s) JEFERSON WILLIAN LEPRE DA ROSA e outros – Intimar o Defensor Dr. Robilan Sussai – sobre a decisão contida em fls. 339, decretando o perdimento do veículo e da carga apreendida utilizadas no tráfico de entorpecentes, em favor da União.

08 – Pedido de Providências n.° 2007.1036-2 – réu(s) JESIEL ALVES e outros – Intimar o Defensor Dr. Erivaldo Carvalho Lucena – sobre a decisão contida em fls. 339, decretando o perdimento do veículo e da carga apreendida utilizadas no tráfico de entorpecentes, em favor da União.

09 – Processo Crime n.° 2006.4412-5 – réu(s) EWERTON MAKEI CANDIDO DE LIMA e outro – Intimar o defensor Dr. Jossimar Ioris – para comparecer em audiência de aceitação de proposta de suspensão condicional do processo, designada para o dia 03/10/2007 às 10h00min, bem como para que fique ciente da expedição de carta precatória à comarca de São Bernardo do Campo/SP, para realização da audiência de suspensão condicional do processo.

Guaraniaçu

ÚNICA VARA CRIMINAL
COMARCA DE GUARANIAÇU - Pr.
Juíza: Dra. MYCHELLE PACHECO CINTRA
RELAÇÃO Nº 19/2007

01 – DR. CLAUDIO DE LARA JUNIOR

01 – Autos nº 74/2006. Processo Crime. Réu: **LIDIO GIACOMEL.** Defensor: **Dr. CLAUDIO DE LARA JUNIOR.** "Intimar o defensor de que foi expedido carta precatória a comarca de Foz do Iguaçu/PR para inquirição das testemunhas de acusação Aquiles Diomedes de melo dos Santos, Vanderlei Domingos Potratz e Célio Vogt, nos autos supra".

ÚNICA VARA CRIMINAL
COMARCA DE GUARANIAÇU - Pr.
Juíza: Dra. MYCHELLE PACHECO CINTRA
Escrivão: ENIO WILSON KRACHINSKI
RELAÇÃO Nº 20/2007.

1 - Dr. HÉLIO LULU
2 – Dr. ELCIO JOSÉ MELHEM

01 – Autos nº 021/2007 de Processo Crime, em que figura como denunciados Sebastião Medeiros, Alessandro Medeiros, Valmir Caetano Junior e Magno Alexandre Betim do Prado, defensor: **Dr. Hélio Lulu.** "Intimar o defensor que foi expedido Carta Precatória à Comarca de Toledo-Pr e Ourinhos-SP para inquirição de testemunhas de defesa nos autos supra".

02 – Autos nº 019/1987 de Processo Crime, em que figura como denunciados José Fagundes Ferreira, Antonio Carlos Taborda, Antonio Ferreira Caldas e Sebastião Freitas, defensor: **Dr. Elcio José Melhem.** "Intimar o defensor de que o réu ANTONIO CARLOS DOS PASSOS TABORDA, foi impronunciado nos autos supra".

ÚNICA VARA CRIMINAL
COMARCA DE GUARANIAÇU - Pr.
Juíza: Dra. MYCHELLE PACHECO CINTRA
RELAÇÃO Nº 21/2007

01 – DR. JUSTO ALFREDO AYALA

01 – Autos nº 93/2001. Processo Crime. Réu: **LOIDI TASSILI PEREIRA, JOELSON TASSILI PEREIRA, SAULO TASSILI PEREIRA, ELIAS TASSILI e ALBERTINO SILVEIRA PEREIRA.** Defensor: **Dr. JUSTO ALFREDO AYALA.** "Intimar o defensor de que foi expedido cartas precatórias a comarca de Curitiba/PR para intimação das testemunhas de acusação Nivaldo Franco da Rocha, Yara Roxo, Rosa Dilair de Lara, e Evandro Vieira da Silva, e de Campo Largo/PR para oitiva da testemunha de acusação Dirceu do Rocio Pereira, nos autos supra".

ÚNICA VARA CRIMINAL
COMARCA DE GUARANIAÇU-PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU REINALDO MOREIRA BATISTA.
PRAZO QUINZE (15) DIAS

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA MYCHELLE PACHECO CINTRA, MM. JUIZA DE DIREITO COMARCA DE GUARANIAÇU NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou deles conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **REINALDO MOREIRA BATISTA,** filho de Nicanor Moreira Batista e Maria Rosa, nascido aos 06/01/1983, natural de Guaraniaçu?PR, RG nº 9.416.428-1, atual em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-LO PARA SE VER PROCESSAR E JULGAR, ATÉ FINAL SOB PENA DE REVELIA, FICANDO OUTROSSIM ADVERTIDO DO CONTIDO NO ART. 367 DO CPP;** bem como **CITA-LO** para que compareçam perante este Juízo e Cartório, sito à Av. Souza Naves, nº 458, no **dia 07 de Abril de 2008, às 16h30min**, a fim de ser interrogado, nos autos de Processo Crime nº 10/2007, em que é autor o Ministério Público.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de Agosto de dois mil e sete. Eu _____Enio Wilson Krachinski, Escrivão Criminal o digitei e subscrevi.

Guarapuava

COMARCA DE GUARAUAVA-PR
Primeira Vara Criminal
William da Costa: Juiz de Direito
RELAÇÃO Nº 78/07

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:
01. Dr.ª Iracema Pereira de Carvalho

01. Autos de Processo Crime n.º 2007.1212-8 – EDER JOÃO BISELLO. "*audiência de oitiva de testemunha de acusação dia: 03 de outubro de 2007, às 16:30 horas*". ADV. Dr.ª Iracema Pereira de Carvalho

Laranjeiras do Sul

Comarca de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná
Vara Criminal e Anexos
Juiz de Direito: Dr. Anderson Ricardo Fogaça
Relação nº 018/2007

Irineu Paiano Filho
Grislane Civa
Claiton José de Oliveira
Edson Thomé
Mirian Padilha
Marilia A de Paula Piovesan
Luiz Octávio Paiva
Mirian Padilha
Nêmora Pellissari Lopes
Ricardo Silva Funari
Maria das Graças Carvalho
Derli Cardoso Fiuza
Andreia Indalencio Rochi
Egídio Fernando Arguello Junior
Luiz Octávio Paiva
Jaime Javorski
Alessandra Helena Barbosa
Juares Ferreira Silva
José Valdeci Gomes da Silva
Celito Lucas
Marcos Vinicius H. Rinaldi
Luiz Octávio Paiva
Cesar Augusto do Nascimento Leal
João Morais do Bonfim

01. Família – 250/2001 – B.V.S x V.G – 1. Considerando o advento das férias deste Magistrado, redesigno a audiência anteriormente designada para o dia 14/09/2007, às 10h30min. Adv. Irineu Paiano Filho – OAB/MT 6.097/A..

02. Carta Precatória – 2007.666-7 – Dilvo Prechlak – Em cumprimento a deprecata, designo audiência para inquirição da testemunha arrolada pela acusação para o dia 12/09/2007, às 08h30min. – Adv. Grislane Civa – OAB/PR.

03. Medida Cautelar alteração de guarda – 010/2005 – V.D x V.Z.D – Redesigno a audiência para o dia 23/11/2007, às 14h30min. Intimem-se observando o endereço da requerida indicado à fl. 54. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação – Adv. Claiton José de Oliveira – OAB/PR – 19.940 e Adv. Edson Thomé – OAB/PR 26.114.

04. Processo Crime – 2000.138-7 – Benedito Rodrigues e outro – Declaro a extinção da punibilidade dos reus, em relação aos fatos narrados na denúncia, pelo reconhecimento da prescrição da pretenção punitiva do Estado pela pena em perspectiva, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal. - Adv. Mirian Padilha – OAB/PR19.326.

05. Processo Crime – 2000.31-3 – Onair Rodrigues de Bairros – Para inquirição da testemunha arrolada pela defesa de fl. 163, designo o dia 13/09/2007, às 16h00min. - Adv. Marilia A de Paula Piovesan – OAB/PR 14.096.

06. Processo Crime – 2006.323-2 – Adir nunes Franco – Ante a certidão de fl. 53, redesigno a audiência anteriormente aprazada para o dia 13/09/2007, às 14h30min . Adv. Luiz Octávio Paiva. OAB/PR 24.594.

07. Processo Crime – 2006.131-0 – Zélio Clair Scatolin – Para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, designo o dia 13/09/2007, às 15h30min. - Adv. Mirian Padilha – OAB/PR 19.326.

08.Processo Crime – 2003.4-1 – Claunice Padilha de Souza e outra – Em razão do advento das férias deste Magistrado, redesigno audiência anteriormente designada para o dia 14/09/2007,

às 15h30min. - Adv. Almir Machado de Oliveira – OAB/PR 16.363 e Adv. Nêmora Pellissari Lopes – OAB/PR 23.552.

09. Processo Crime – 2005.93-2 – Jorge Dias de Lima – Para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, designo o dia 20/09/2007, às 14h30min – Ricardo Silva Funari – OAB/PR 33.466.

10. Processo Crime – 2006.216-3 – Acir Hilario da Luz – Designo o dia 17/09/2007, às 14h00min, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. - Adv. Maria das Graças Carvalho – OAB/PR 9.918.

11. Processo Crime – 1999.55-0 – José Pedro Furquim – Para inquiriçã oda testemunha arrolada pela acusação, designo o dia 11/10/2007, às 16h30min. Adv. Maria das Graças Carvalho – OAB/PR 9.918.

12. Processo Crime – 1996.7-4 – Jair Krigvag Lourenço – Para inquirição da testemunha arrolada pela acusação, designo o dia 11/10/2007, às 16h30min. Adv. Derli Cardoso Fiuza.

13. Processo Crime – 2002.65-1 – Ivo Gonçalves dos Santos – Em razão do contido na certidão de fl. 95-verso, cite-se o réu via edital, de acordo dom o art. 361 do CPP, com prazo de 15 dias, do inteiro teor da denúncia de fl. 02/04. Para interrogatório do réu designo o dia 18/09/2007, às 14h00min. - Adv. Andreia Indalencio Rochi – OAB/PR 29.345.

14. Pedido de Progressão de Regime – Ramao Antunes – Indefiro o requerimento de fls. 110/111, nos termos da fundamentação supra. - Adv. Egídio Fernando Arguello Junior – OAB/PR 30.713.

15. Processo Crime – 2000.33-0 – João Wilmar de Lima – Tendo em vista a certidao de fl. 64, redesigno a inquirição das testemunhas de acusação para o dia 20/09/2007, às 13h30min. - Adv. Maria das Graças Carvalho – OAB/PR 9.918. Adv. Luiz Octávio Paiva – OAB. 24.594 e Adv. Jaime Javorsk – OAB/PR 19.839.

16. Processo Crime – 2004.199-6 – Vilmar Vieira – Ante a certidão de fl. retro, redesigno a audiência anteriormente aprazada para o dia 27/09/2007, às 15h30min. Adv. Alessandra Helena Barbosa – OAB/Pr 30.730.

17. Processo Crime – 2001.131-1 – Geraldo José da Silva e outros – Ante a certidão de fl. retro, redesigno a audiência anteriormente aprazada para o dia 27/09/2007, às 14h30min. Adv. Almir Machado de Oliveira. OAB/PR 16.363. Adv. Iracêma Pereira de Carvalho. OAB/Pr 25.607. Adv. Juares Ferreira Silva . OAB/PR 14.830 e Adv. José Valdeci Gomes da Silva. OAB/PR 24.356.

18. Processo Crime – 2003.146-3 – Sidnei Kuniski – Declaro a extinção da punibilidade do réu em relação aos fatos narrados na denúncia, pelo reconhecimento da prescrição da pretenção punitiva do Estado pela pena em perspectiva e determino o arquivamento da presente ação penal, com fulcro no art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso V ambos do Código Penal – Adv. Maria das Graças Carvalho – OAB/PR 9.918.

19. Processo Crime – 2001.63-3 – Gilmar Augusto Ferreira – Para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, designo o dia 11/10/2007, às 13h30min. Adv. Alessandra Helena Barbosa. OAB/Pr 30.730.

20. Carta Precatória – 2007.640-3 – Edio Guilherme Albrecht – Em cumprimento a deprecata, designo audiência para inquirição da testemunha arrolada pela defesa para o dia 17/09/2007, às 13h00min. Adv. Celito Lucas. OAB/PR 25.493.

21. Família – 258/2000 – J.A.T x L.Z – Defiro o requerimento petitória de fl. 63. Aguardem os autos, suspensos por 180 dias. Adv. Nêmora Pellissari Lopes – OAB/PR 23.552/PR.

22. Família – 269/2006 – D.C x J.C.A – Intime-se a parte autora para que esclareça quanto a existência de bens ou rendimento em nome das crianças. Marcos Vinicius H. Rinaldi – OAB/PR 35.451.

23. Família – 172/2004 – O.O.P x N.F – Defiro o prazo de 15 dias para a advogada da parte autora apresentar o endereço do autos. Adv. Andreia Indalencio Rochi – OAB/PR 29.345.

24. Família – 195/2004 – J.V.F x J.F – Tendo em vista a certidão de fl. 28, redesigno a audiência para o dia 27/09/2007, às 17h00min. Adv. Luiz Octávio Paiva. OAB/PR 24.594.

25. Família – 232/2004 – E.G.W x A.W.P – Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/09/2007, às 13h30min. Adv. Cesar Augusto do N. Leal. OAB/PR 36.285 e Adv. José Valdeci Gomes da Silva OAB/PR 24.356.

26. Família 245/2003 – L.B x M.J.S.L – Intime-se o autor a fim de que se manifeste sobre a devolução dos AR-MP de fls. 90/93 – Adv. João Morais do Bonfim – OAB/PR 21.436.

Londrina

CARTORIO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
DRA. FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN
RELAÇÃO Nº 27/2007

1. Ação Penal nº 2004.424-3- André Luiz Siqueira. Audiência designada para o dia 05/09/2007, as 14.30. **ADV. MARCO ANTONIO BUSTO D SOUZA**.

2. Ação Penal nº 2003.1724-6- Adenilson Silva. Audiência designada para o dia 03/09/2007, as 15.00 hrs. **ADV. GIOVANEI LEAL BANDEIRA.**

3. Carta Precatória nº 2007.2185-2- Juliano Gonçalves Campos. Audiência designada para o dia 10/09/2007, as 15.30 hrs. **ADV. BENEDITO CARLOS SIQUEIRA.**

4. Ação Penal nº 1999.344-3- Adoniram Rangel da Silva. Audiência designada para o dia 11/09/2007, as 14.30 hrs. Expeddo carta precat. p/Cambe, para inquirição da testemunha Leonardo Moreno, prazo 90 dia. **ADV. CELIA APARECIDA LOPES**.

5. Ação Penal nº 2002.832-6- Mauro Henrique Barros Menezes. Audiência designada para o dia 05/09/2007, as 15.30 hrs. **ADV. EDGAR NOBURU EHARA.**

6. Ação Penal nº 1999.341-9- Osvaldo Luiz Daefiol. Audiência designada para o dia 13/09/2007, as 14.00 hrs. **ADV. MARCELINO BISPO DOS SANTOS.**

7. Ação Penal nº 2002.1123-8- Marcos Aparecido da Silva. Audiência designada para o dia 13/09/2007, as 14.30 hrs. **ADV. ADILSON JUAREZ SALA JAHN.**

8. Ação Penal nº 2001.261-0 – Rodrigo Solano Lopes. Audiência designada para o dia 05/09/2007, as 16.15 hrs. **ADV. JOSE ROMEU DO AMARAL FLHO.**

9. Ação Penal nº 2001.773-5- Juraci Soares. Audiência designada para o dia 12.09/2007, as 14.45 hrs. **ADV. GEOVANEI LEAL BANDEIRA**.

10. Ação Penal nº 2004.4060-6- William Renato Silva Calazans. Audiência designada para o dia 04/09/2007, as 14.00 horas. **ADV. HELOISA TOLEDO VOLPATO.**

11. Ação Penal nº 2005.2581-1- Jose Maria de Jsus Silveia Lima e outros. Audiência designada para o dia 06/09/2007, as 13.30 hrs. **ADV.BENEDITO DE SOUZA MELO NETO.**

12. Ação Penal nº 1998.197-0 – Alex Sandro Gotuzo dos Santos e outros. Apresente no prazo legal, as alegações finais. **ADV. ANTONIO PINCELLI E DEVANIR DUTRA**

13. Ação Penal nº 2007.3080-0- João Paulo Bispo de Oliveira. Manifeste-se a defesa sobre o contidono expediente de fls.150 dos autos. **ADV. PAULO ROGERIO SANCHES.**

14. Ação Penal nº 2003.845-2- Magno Assunção da Silva e outro. Manifestem a defesa , no prazo legal, a respeito do despacho de fls.261/262. **ADV. GEOVANEI LEAL BANDEIRA E MARIA ARLETE BERNARDI BIM.**

15. Inquérito Policial nº 2004.2089-3- VIT. Maria Edna Abdu Nabhan. Deferido o pedido de extração de cópias. **ADV. BRUNO PEDALINO**.

16. Ação Penal nº 1996.105-4- Edilberto Ullirschi e outro. Manifeste-se a defesa, no prazo legal, na fase do art.499 do CPP. **ADV. SEBASTIÃO DOMINGUES DA LUZ.**

Mamborê

COMARCA DE MAMBORÊ – PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Av. Manoel Francisco da Silva, s/nº - CEP.: 87340-000, fone (44) 3568-1439
Juiz de Direito: Dr. Fabrício Voltaré
Escrivão Criminal: Marcos Rodrigo Pauluk Gerbasi
RELAÇÃO Nº 24/2007

Índice de Publicação

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS	nº ordem	nº processo
CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA	001	042/2005
FERNANDO MARIOT	002	015/2001
PEDRO TEIXEIRA PINTO	003	022/2005

01-PROCESSO CRIME Nº 042/2005
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Requerido: OLAVIO DE PAULA CHAGAS
Adv.: Dra. Claudimara Calore de Souza, OAB/PR 28.461.
OBJETO: Intimá-la da parte dispositiva da sentença nos seguintes termos: "Julgo procedente a denúncia em face do réu Olavio de Paula Chagas para condená-lo como incurso nas sanções do artigo 15, Lei 7.802/89." A uma pena de 02 (dois) anos e 05 (cinco) meses de reclusão, em regime aberto, e trinta dias-multa de um trigésimo do salário mínimo vigente na data dos fatos.

02-PROCESSO CRIME Nº 015/2001
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Requerido: JOEL RIBEIRO DA SILVEIRA, MARTIM BRUM DA FONSECA, VIVIANE APARECIDA DOS SANTOS
Adv.: Dr. Fernando Mariot, OAB/PR 24.514.
OBJETO: Intimá-lo de que foi designado o dia 11 de outubro de 2007, às 15:30h, para ter lugar a audiência de inquirição das testemunhas de defesa.

03-PROCESSO CRIME Nº 022/2005
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Requerido: CLEVERSON APARECIDO DE ABREU
Adv.: Dr. Pedro Teixeira Pinto, OAB/PR 12.069.
OBJETO: Intimá-lo da parte dispositiva da sentença nos seguintes termos: "Julgar procedente a denúncia para condenar o réu Cleverson Aparecido de Abreu pela prática do crime previsto no artigo 14, Lei 10.826/2003", a pena de 02 (dois) anos de reclusão em regime aberto e 10 (dez) dias-multa de 1/20 do salário mínimo vigente à época dos fatos.

Marechal Cândido Rondon

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA
Juiz de Direito: Clairton Mário Spinassi
Relação nº 40/2007 – Crime

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Christian Guenther	02	119/07
Christian Guenther	12	12A/06
Delmar Marino Hoffmann	05	83/05
Fernando Boberg	11	146/06
Gerson Luiz Wenzel	04	187/07
Gerson Luiz Wenzel	07	193/04
Gerson Luiz Wenzel	14	90/07
Ildeberto de Santana	01	103/06
Juliano Schumacher	10	81/07
Leandro Rohr Nesello	10	81/07
Leônidas Gioppo Nascimento	06	74/07
Luiz Cláudio Nunes Lourenço	02	119/07
Marcelo Wordell Gubert	11	146/06
Moacir José Colombo	03	18/05
Sandro Junior Batista Nogueira	08	170/04
Sandro Junior Batista Nogueira	09	48/06
Zelindo Tibola	13	379/07

01-) PROCESSO CRIME nº. 103/06. Réu: Ildeberto de Santana. "I – Razão assiste à douta representante do Ministério Público. Com efeito, o art. 366, do Código de Processo Penal, dispõe que, se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional. Noutras palavras: para que o processo e o prazo prescricional sejam suspensos, são necessários dois requisitos: o não comparecimento do denunciado citado por edital e a não constituição de advogado, isto é, se o citado editaliciamente comparecer e/ou se, mesmo não comparecendo, constituir advogado, o feito não será suspenso. É que, nesta segunda hipóteses, ele tem conhecimento da acusação que contra si existe. Ora, no presente caso, Juliano Pessine foi notificado, pessoalmente (fls. 73), para responder à acusação. Por advogado constituído, ele ofereceu defesa preliminar (fls. 78/79). Em seguida, empreendeu fuga da Cadeia Pública local (fls. 76). A denúncia foi recebida (fls. 82) e o denunciado foi citado, por edital, para interrogatório e não compareceu, mas tem advogado constituído para todo o processo (fls. 134). Portanto, o feito deve prosseguir, regularmente. Assim, acolhendo o parecer do Ministério Público (fls. 134/135), que passa a integrar esta decisão, como a denúncia já foi recebida (fls. 82), chamando o processo à ordem, a teor do disposto no art. 56, "caput", da lei nº. 11.343/06, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de setembro de 2008, às 15:00 horas, primeira data possível na assoberbada e congestionada pauta de audiências desta Vara. II – Intimem-se, as testemunhas (fls. 05 e 79) e o patrono constituído, por mandado e intime-se, o denunciado, por edital. III – Expeça-se mandado de prisão contra o denunciado, com cópias à Comarca de Guaíra e à Polícia Federal, em Guaíra. IV – Intimem-se. Ciência ao Ministério Público." Adv. Ildeberto de Santana.

02-) PROCESSO CRIME nº. 119/07. Réus: Eládio Colman Escobar, Arcádio Cáceres Patino, Paulo Alves da Silva Neto, Alexandro Hugo Moreira e Marcio Alves de Oliveira. "I – Porque o defensor constituído dos denunciados Eládio Colman Escobar, Arcádio Cáceres Patino e Paulo Alves da Silva Neto, presente aos interrogatórios dos mesmos, não apresentou suas defesas preliminares, embora já decorrido o respectivo prazo, tenho que não pretende oferecê-las. II – Num tríduo, apresente, o defensor constituído de Márcio Alves de Oliveira, sua defesa prévia. III – Depreque-se, à Comarca de Guaíra – PR, com o prazo de 20 (vinte) dias, inclusive via fax, a citação e o interrogatório de Alexandro Hugo Moreira (fls. 119). IV – Para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, designo, desde logo, o dia 17 de setembro de 2007, às 13 horas e 30 minutos. Na hipótese de a precatória relativa a Alexandro Hugo Moreira não tiver sido devolvida, o presente processo será cindido, com relação a ele. V – Intimem-se. Ciência ao Ministério Público." Advs. Luiz Cláudio Nunes Lourenço e Christian Guenther. RÉU PRESO.

03-) PROCESSO CRIME nº. 18/05. Ré: Luzia Muniz da Silva. "I – O prazo para arrolar testemunhas já precluiu. Todavia, em respeito ao princípio da ampla defesa, defiro o requerimento de fls. 207. Depreque-se, pois à Comarca de Foz do Iguaçu – PR, com o prazo de 60 (sessenta) dias, à inquirição das testemunhas elencadas às fls. 207, dando-se ciência, às partes, da expedição do ato, para os fins do art. 222, § 2º, do Código de Processo Penal. II – Na Carta Precatória deverá constar que, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, não é adotado o sistema de gravação digital ou magnética de interrogatórios e depoimentos, de sorte que o douto Juízo deprecado, em cumprimento ao disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (1.8.8.1), deverá providenciar para que haja transcrição dos depoimentos previamente à devolução da carta. II – Intimem-se." Adv. Moacir José Colombo.

04-) CARTA PRECATÓRIA CIRMINAL nº. 187/07 (oriunda dos autos de Processo Crime nº. 1998.5157/0, em trâmite na 7ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR). "I – Oficie-se, ao Programa Pró-Egresso, para os fins do disposto no item IV, do despacho de fls. 369. II – Aguarde-se o cumprimento das condições impostas ao sentenciado. III – Intimem-se". Adv. Gerson Luiz Wenzel.

05-) PROCESSO CRIME nº. 83/05. Réu: Clodoaldo Miguel Fragozo. "À defesa, para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal". Adv. Delmar Marino Hoffmann.

06-) PROCESSO CRIME nº. 74/07. Ré: Cleudionir Gomes dos Reis. "I – Sobre os pedidos de fls. 173 e 174/176, diga o Ministério Público. II – Outrossim, diante do contido às fls. 169 e 172, à defesa, para os fins do disposto no art. 406, do Código de Processo Penal. III – Intimem-se". Adv. Leônidas Gioppo Nascimento. RÉU PRESO.

07-) PROCESSO CRIME nº. 193/04. Réu: Nilson Pedro Wenzel. "I – Para a realização do ato postergado (fls. 199), designo o dia 22 de novembro de 2007, às 14:15 horas, primeira data possível na assoberbada e congestionada pauta deste Juízo. II – Renovem-se as diligências necessárias". Adv. Gerson Luiz Wenzel.

08-) PROCESSO CRIME nº. 170/04. Réu: Tome Yoshiharu Murata. "I – Defiro o requerimento de fls. 184. II – Para a inquirição de Elmer Teodoro Jagnow e Ketlin J. Mudel (fls. 184), designo o dia 13 de novembro de 2007, às 13:30 horas, primeira data possível na assoberbada e congestionada pauta de audiências desta Vara. III – Intimem-se." Adv. Sandro Junior Batista Nogueira.

09-) PROCESSO CRIME nº. 48/06. Réu: Rodrigo Marcelo Carvalho Lopes. "I – Ciência, às partes do venerando acórdão de fls. 336/342. II – Após, observando-se, integralmente, o Código de Normas da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, arquivem-se estes autos, certificando-o o Cartório." Adv. Sandro Junior Batista Nogueira.

10-) PROCESSO CRIME nº. 81/07. Réus: Leandro Aparecido Vieira Queiroz e Douglas Rodrigues dos Santos. "I – Como o defensor dos acusados esteve presente na audiência realizada às fls. 157 e não se manifestou sobre todas as testemunhas não intimadas (fls. 156 verso), tenho que de suas inquirições desiste. II – À defesa, para, no prazo de 03 (três) dias, à guisa de debates orais, apresentarem memoriais escritos". Advs. Leandro Rohr Nesello e Juliano Schumacher. RÉU PRESO.

11-) PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA nº. 146/2006. Requerente: Marcio Antonio Correa. "I – Márcio Antonio Correa, alegando ser terceiro de boa fé e proprietário do veículo VW Golf GLX, cor vermelha, ano 1995, placas HVD-9181, pleiteia que lhe seja confiado o depósito de citado automotor (fls. 02/06). O veículo se acha registrado em nome de Nanderlei João Astresse (fls. 56), que alega ter sido vítima de estelionato e que foi nomeado fiel depositário do veículo (fls. 67). A boa-fé tem que ser provada. Como a questão diz respeito à propriedade do veículo, que deve ser discutida em contraditório, mantido o depósito atual, remeto as partes (Márcio Antônio Correa e Nanderlei João Astresse) ao Juízo Cível, nos termos do disposto no art. 120, § 4º, do Código de Processo Penal. II – Deste despacho, intimem-se, as partes (fls. 54 e 71) e dê-se ciência ao Ministério Público. III – Após, cumpra-se o despacho de fls. 67. IV – Intimem-se". Advs. Fernando Boberg e Marcelo Wordell Gubert.

12-) PROCESSO CRIME nº. 12A/06. Réu: Irio Bergmann. "I – Depreque-se, à Comarca de Cascavel – PR, com o prazo de 30 (trinta) dias, à citação e interrogatório do réu Írio Bergmann. II – Junto com a deprecata, encaminhe-se cópia do mandado prisional de fls. 398. III – Intimem-se. Ciência ao Ministério Público." Adv. Christian Guenther. RÉU PRESO.

13-) EXECUÇÃO DE PENA nº. 379/07. Executado: João Batista Rocha. "I – Acolho o parecer do Ministério Público (fls. 46). Porque os documentos de fls. 43/44 noticiam a prática de falta grave pelo condenado, suspendo, a autorização de trabalho externo do sentenciado, devendo ele permanecer, por ora, recolhido junto aos demais presos comuns. II – Para a realização da audiência pleiteada pelo Ministério Público (art. 118, § 2º da Lei de Execução Penal), designo o dia 17 de setembro de 2007, às 16:00 horas. III – Intimem-se. Requisite-se". Adv. Zelindo Tibola. RÉU PRESO.

14-) PROCESSO CRIME nº. 90/07. Réu: Alessandro da Silva Oliveira. "I – O advogado Gerson Luiz Wenzel apresentou petição, dizendo não ser responsável pela defesa do denunciado. Ocorre que, às fls. 127/128, ele apresentou substabelecimento ao Dr. Moacir José Colombo, com poderes de reservas. Por isto, em cinco dias, esclareça, o referido causídico, a aparente contradição entre a petição de fls. 142 e a de fls. 127/128. II – Reitere-se, inclusive via fax, o teor do ofício de fls. 138. III – Intimem-se". Adv. Gerson Luiz Wenzel. RÉU PRESO.

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA
Juiz de Direito: Clairton Mário Spinassi
Relação nº 31/2007 – Famíla

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adriano Sérgio Schneider	13	40/05-A
Alexandro Dalla Costa	34	59/07
Angélica Koefender Maia	17	412/06
Aparecido da Silva Martins	30	248/05
Ataídes Kist	11	103/07
Bárbara Simone Saatkamp Marcelino	20	289/06
Bianca Pizzatto de Carvalho	04	104/07
Bianca Pizzatto de Carvalho	28	416/06
Bianca Pizzatto de Carvalho	31	307/01
Castinei Silva	32	219/05
Christian Guenther	24	480/06
Christian Guenther	26	388/05
Dieter Michael Seyboth	27	11/06
Edvandro Augusto Bier	03	256/07
Ernani Ferreira do Rosário	20	289/06
Ernani Ferreira do Rosário	21	224/97
Giovani Miguel Lopes	30	248/05

Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	19	355/06
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	21	224/97
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	23	78/05
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	25	291/04
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	33	62/03
Hamilton Kirmayr Manfé	34	59/07
José de Paula Xavier	19	355/06
Juliano Andrioli	05	279/07
Juliano Andrioli	07	277/07
Juliano Andrioli	08	278/07
Juliano Andrioli	09	271/07
Juliano Andrioli	15	414/06
Marcio Guedes Berti	17	412/06
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	06	276/07
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	14	452/06
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	22	130/05
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	29	177/07
Oscar Estanislau Nasihgil	04	104/07
Romaldo Hamm	10	104/99
Romaldo Hamm	16	462/06
Roseli Silma Scheffel	10	104/99
Roseli Silma Scheffel	12	464/02
Rui Santo Basso	11	103/07
Rui Santo Basso	22	130/05
Sidnei Bortolini	18	06/03
Sílvio Kafka	31	307/01
Talihta Pazuch	02	59/07
Ulices Pizzatto	30	248/05
Vladimir José Rambo	01	09/07
Walmor Mergener	26	388/05
Walmor Mergener	35	228/07

01-) PEDIDO DE ADOÇÃO n° 09/07. Requerentes V. J. B. e I. G. e requerido E. J. de Direito. "Digam, os requerentes. Intimem-se". Adv. Vladimir José Rambo.

02-) PEDIDO DE GUARDA C/C TUTELA ANTECIPADA n° 59/07. Requerente J. C. M. e requerido E. J. de Direito. "Embora o disposto no art. 284, parágrafo único, do CPC, pela última vez, sob pena de indeferimento da inicial, em 05 (cinco) dias, emende, a autora, a inicial, qualificando, corretamente, o pólo passivo do presente procedimento. Intimem-se". Adv. Talihta Pazuch.

03-) AÇÃO ORDINÁRIA DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº 256/07. Requerente C. L. B. e requerida C. A. F. "Através do despacho datado de 30 de julho de 2007, foi indeferido a pleiteada antecipação de tutela. Vista dos Autos ao Ministério Público. Cite-se a requerida, para que, no prazo e 15 (quinze) dias, conteste o feito, sob pena de revelia (art. 285 e 319, do CPC). Para realização do estudo social, em quinze dias, nomeio, sb compromisso, a assistente social Ozny P. G. Royer. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. Edvandro Augusto Bier.

04-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL nº 104/07. Requerentes E. M. H. e P. J. H. e requerido E. J. de Direito. "Através da sentença datada de 24 de agosto de 2007, foi julgado o acordo de vontade dos cônjuges-requerentes, lhes decretando a separação judicial consensual, que se regerá pelas cláusulas e condições da petição de fls. 99/110 e do termo de ratificação (fls. 111). Oficie-se à Fazenda Pública. Transitada em julgado, será expedido o respectivo mandado de averbação. Intimem-se". Advs. Bianca Pizzatto de Carvalho e Oscar Estanislau Nasihgil.

05-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS n° 279/07. Exeqüentes L. D. H. rep. por L. D. e executado R. H. "Defiro a gratuidade processual à exeqüente. Na forma do art. 733, § 1° do CPC, cite-se, o devedor, para que, em 03 (três) dias, pague o valor relativo às 02 (duas) últimas prestações alimentares (junho e julho de 2007), devidamente atualizadas, bem como as demais parcelas que se vencerem no curso deste procedimento, prove que o fez e/ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Porque juntada a decisão de fls. 05/06, desnecessário se faz o apensamento requerido no item "a", de fls. 03. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. Juliano Andrioli.

06-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS n° 276/07. Exeqüentes M. V. K. B. rep. por V. K. e executado R. G. B. "Defiro a gratuidade processual ao exeqüente. Na forma do art. 733, § 1° do CPC, cite-se, o devedor, para que, em 03 (três) dias, pague o valor relativo às 02 (duas) últimas prestações alimentares (junho e julho de 2007), devidamente atualizadas, bem como as demais parcelas que se vencerem no curso deste procedimento, prove que o fez e/ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste.

07-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS n° 277/07. Exeqüentes D. H. da S. S. rep. por R. H. da S. e executado E. S. "Defiro a gratuidade processual à exeqüente. Na forma do art. 733, § 1° do CPC, cite-se, o devedor, para que, em 03 (três) dias, pague o valor relativo às 02 (duas) últimas prestações alimentares (junho e julho de 2007), devidamente atualizadas, bem como as demais parcelas que se vencerem no curso deste procedimento, prove que o fez e/ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. Juliano Andrioli.

08-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS n° 278/07. Exeqüentes S. B. M. rep. pr B. M. e executado C. B. "Defiro a gratuidade processual à exeqüente. Na forma do art. 733, § 1° do CPC, cite-se, o devedor, para que, em 03 (três) dias, pague o valor relativo às 02 (duas) últimas prestações alimentares (junho e julho de 2007), devidamente atualizadas, bem como as demais parcelas que se vencerem no curso deste procedimento, prove que o fez e/ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. Juliano Andrioli.

09-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS n° 271/07. Exeqüentes L. E. D. rep. por L. T. E. e executado E. D. "Defiro a gratuidade processual à exeqüente. A teor do disposto no art. 732, do Diploma Instrumental Civil, cite-se, o executado, para que, em 03 (três) dias, pague o valor da pensão alimentícia devida (fls. 11/13). Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Decorrido o prazo, verificado pelo meirinho que o devedor não efetuou o pagamento e nem segurou o Juízo, penhorem-se-lhe tantos bens quantos bastem ao pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios, avaliando-se-os (art. 652, § 1° do CPC). Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. Juliano Andrioli.

10-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS n° 104/99. Requerentes D. S. F. e outra rep. por C. S. e requerido A. G. da S. F. "Através da sentença datada de 27 de agosto de 2007, foi julgado extinto a presente execução. Custas, pelo executado, podendo ser cobradas por quem de direito. Arquivem-se. Intimem-se". Advs. Roseli Silma Scheffel e Romaldo Hamm.

11-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA nº 103/07. Exeqüentes T. L. e M. L. rep. por M. L. e executado A. L. "Através da sentença datada de 27 de agosto de 2007, foi julgado extinta a presente execução e determinado o seu arquivamento. Intimem-se". Advs. Rui Santo Basso e Ataídes Kist.

12-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 464/02. Exeqüentes L. H. de S. e outros rep. por A. C. e executado A. de S. "Acolhendo o parecer do Ministério Público (fls. 154), defiro o requerimento de fls. 152/153. Depreque-se. Intimem-se". Adv. Roseli Silma Scheffel.

13-) AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PEDIDO DE LIMINAR DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS C/C SUA DISSOLUÇÃO nº 40/05-A. Requerente L. G. R. e requerido P. G. G. "Digam, sucessivamente, a requerente e o Ministério Público. Intimem-se". Adv. Adriano Sérgio Schneider.

14-) AÇÃO DE ALIMENTOS nº 452/06. Exeqüentes T. A. H. de O. e outro rep. por R. de F. H. e requerido W. de O. "Digam os exeqüentes. Intimem-se". Adv. Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste.

15-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 414/06. Exeqüentes I. da S. S. e outro rep. por I. da S. e executado A. R. de S. "Digam, sucessivamente, os exeqüentes e o Ministério Público. Intimem-se". Adv. Juliano Andrioli.

16-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL nº 462/06. Requerentes O. P. e R. D. P. e requerido E. J. de Direito. "Da avaliação de fls. 32/33, dê-se ciência aos requerentes e ao Ministério Público. Não havendo manifestação sobre ela, encaminhem-se, novamente, os autos à Fazenda Pública do Estado do Paraná. Intimem-se". Adv. Romaldo Hamm.

17-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA nº 412/06. Exeqüentes K. L. K. rep. por M. L. dos. S. K. e executado L. T. K. "Através da sentença datada de 27 de agosto de 2007, o executado foi condenado ao pagamento de honorários advocatícios à patrona do exeqüente, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre 12 (doze) prestações alimentícias vincendas. Intimem-se". Advs. Angélica Koefender Maia e Marcio Guedes Berti.

18-) ALVARÁ JUDICIAL nº 06/03. Requerente C. R. M. rep. por R. B. M. e requerido E. J. de Direito. "Embora o douto parecer de fls. 92, cumpra-se, novamente, o despacho de fls. 84, intimando-se, pessoalmente, a representante legal do menor. Intimem-se". Adv. Sidnei Bortolini.

19-) AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO nº 355/06. Requerente J. D. C. e requerido V. D. C. "Através da sentença datada de 27 de agosto de 2007, foram julgados parcialmente procedentes os presentes embargos e, de conseqüência, declarado que, diante do acordo celebrado (fls. 13, dos Autos de Execução nº 44/05, em apenso), os alimentos devidos, pelo embargante ao embargado, devem incidir somente seus vencimentos de professor estadual, inclusive sobre seu 13° salário, excluída a verba relativa ao auxílio transporte e à gratificação de férias e a referente ao seu salário recebido da Academia de Ginástica Sport Life. Outrossim, por força de sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios, condenando-as, porém, ao pagamento das custas processuais, *pro rata*, dispensadas as devidas pelo embargado, por gozar de gratuidade processual. Intimem-se". Advs. José de Paula Xavier e Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

20-) AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS nº 289/06. Requerente S. K. e requeridos C. F. G. K. rep. por C. G. e A. K. K. e A. K. "Os denunciados aceitaram e contestaram o pedido feito pela requerida, de sorte que o feito deverá prosseguir de acordo com o disposto no art. 75, inciso I, do CPC. Assim sendo, *a* – realinhe-se o capeamento deste processo para nele constarem os nomes dos denunciados; *b* – para continuação da audiência de instrução e julgamento (fls. 17), com produção de provas testemunhais e documentais, designo o dia 21 de maio de 2008, às 14:15 horas. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Advs. Ernani Ferreira do Rosário e Bárbara Simone Saatkamp Marcelino.

21-) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C AÇÃO DE ALIMENTOS nº 224/97. Requerente L. V. H. rep. por M. H. e requerido V. M. "Para a continuação da audiência de instrução e julgamento, com a produção das provas requeridas, designo o dia 04 de junho de 2008, às 13:30 horas. Intimem-se". Advs. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel e Ernani Ferreira do Rosário.

22-) AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA C/ TUTELA ANTECIPATÓRIA C/C FIXAÇÃO DE ALIMENTOS nº 130/05. Requerente S. O. E. e requerida J. N. S. E. "Para realização do ato postergado (fls. 103), designo o dia 18 de junho de 2008, às 13:30 horas. Expeça-se nova precatória. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Advs. Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste e Rui Santo Basso.

23-) AÇÃO DE ALIMENTOS nº 78/05. Exeqüentes N. R. dos S. rep. por I. A. R. e executado J. E. dos S. "Para realização do ato postergado (fls. 72), designo o dia 04 de junho de 2008, às 15:00 horas. Itimem-se". Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

24-) AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E BUSCA E APREENSÃO DE MENOR nº 480/06. Requerentes N. B. e P. G. da S. e requerida V. F. de O. "Através da sentença datada de 14 de agosto de 2007, foi julgado extinto o presente feito. Outrossim, diante da notícia de que o infante estaria em situação de risco, extraiam-se cópias de todo o processado, encaminhando-se-as, por ofício, à Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Medianeira – PR, para eventuais providências que se entender necessárias. Arquivem-se. Intimem-se". Adv. Christian Guenther.

25-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 291/04. Requerentes P. N. G. rep. por M. G. e requerido A. S. T. dos S. "Oficie-se, à 2ª Vara de Precatórias do DF, solicitando-se-lhe a devolução da carta precatória, devidamente cumprida. Intimem-se". Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

26-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 388/05. Exeqüentes B. da S. H. rep. por N. C. da S. e executado G. W. H. "Cumpra-se a determinação de fls. 70, expedindo-se mandado de penhora, a ser realizada sobre eventuais numerários, em nome do devedor, em instituições bancárias desta cidade (art. 475-J, *caput, in fine*, do CPC). Restando negativa, penhore-se o bem indicado às fls. 76 (Moto Honda CBX 200 Strada). Intimem-se". Advs. Walmor Mergener e Christian Guenther.

27-) PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 11/06. Requerente O Ministério Público do Estado do Paraná e requeridos C. A. B. e F. D. L. "Através da sentença datada de 21 de agosto de 2007, foi julgado procedente a representação inicial e aplicado aos requeridos, a multa em seu mínimo legal, ou seja, em 03 (três) salários mínimos vigentes à data do fato, para cada um, que, se não recolhida no prazo legal, poderá ser executada judicialmente por quem de direito (art. 214, § 1°, da Lei n° 8.069/90). Outrossim, o valor da multa deverá ser recolhido ao fundo gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marechal Cândido Rondon, a teor do disposto no art. 214, caput, da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. A presente ação está isenta de custas processuais, ante o que dispõe o art. 141, § 2°, do ECA. Intimem-se". Adv. Dieter Michael Seyboth.

28-) AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS, GUARDA E PENSÃO ALIMENTÍCIA DE MENORES E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº 416/06. Requerente E. N. e requerido J. A. C. M. "Decreto a revelia do requerido. O pedido é juridicamente possível, as partes são legítimas e estão legalmente representadas e há interesse no deslinde do feito, em que houve regular intervenção do Ministério Público, razão pela qual declaro saneado o processo. Defiro as provas requeridas. Admito o depoimento pessoal das partes. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, quando se oportunizará possibilidade de eventual conciliação entre as partes, designo o dia 04 de junho de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se". Adv. Bianca Pizzatto de Carvalho.

29-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE SEPARAÇÃO DE CORPOS n° 177/07. Requerente A. P. E. C. e requerido M. A. C. "Decreto a revelia do requerido. As partes são legítimas, há interesse de agir e o pedido é juridicamente possível, tendo havido regular intervenção do Ministério Público. Não havendo nulidades a decretar e/ou irregularidades a suprir, declaro saneado o feito. Defiro as provas documental e testemunhal. Admito o depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 25 de junho de 2008, às 13:30 horas. Intimem-se". Adv. Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste.

30-) AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C PEDIDO LIMINAR n° 248/05. Requerente C. P. M. e requerido J. M. "A preliminar de inépcia da inicial, por falta de citação da companheira do requerido J. A. M. já foi solucionada pelo despacho de fls. 205/206 e pela citação da Sra. E. R., que ofereceu contestação. No caso, portanto, estão presentes as condições da ação e preenchidos os pressupostos processuais, sem nulidades a decretar e/ou irregularidades a suprir, com regular intervenção do Ministério Público. Por isto, declaro saneado o feito. Defiro as provas documental e testemunhal. Admito o depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 18 de junho de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Advs. Aparecido da Silva Martins, Ulices Pizzatto e Giovani Miguel Lopes.

31-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS n° 307/02. Requerente A. V. G. rep. por S. D. e requerido L. J. G. "Como decorreu o prazo, diga o exeqüente. Intimem-se". Advs. Bianca Pizzatto de Carvalho e Sílvio Kafka.

32-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 219/05. Exeqüentes L. A. de S. C. rep. por S. A. de S. e executado L. S. C. "Como decorreu o prazo, diga o exeqüente. Intimem-se". Adv. Castinei Silva.

33-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 62/03. Exeqüentes B. M. de A. O. e outro rep. por C. M. de A. e executado V. G. de O. "Como decorreu o prazo, digam os exeqüentes. Intimem-se". Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

34-) AÇÃO DE ALIMENTOS nº 59/07. Requerente F. da S. C. rep. por D. C. e requerido V. da S. C. "Através da sentença datada de 28 de agosto de 2007, foi homologado o acordo de fls. 35, celebrado entre as partes. Julgado extinto o presente feito e determinado o seu arquivamento. Intimem-se". Advs. Alexandro Dalla Costa e Hamilton Kirmayr Manfé.

35-) AÇÃO DE ALIMENTOS C/ PEDIDO LIMINAR nº 228/07. Requerente I. C. S. D. rep. por A. C. S. e requerido J. D. "Através da sentença datada de 28 de agosto de 2007, foi homologado o acordo de fls. 16, celebrado entre as partes. Julgado extinto o presente feito e determinado o seu arquivamento. Intimem-se". Adv. Walmor Mergener.

Maringá

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ – PR
JUIZ: DR. DEVANIR MANCHINI
RELAÇÃO: nº 33/07

ADVOGADOS
Alberto Alves Rocha-013
Algemiro Gonçalves Valim-005
Antônio Mansano Neto-001
Aristóteles Rondon Gomes Pereira-002/015
Aristeu Vieira-006
Bráulio Belinati Garcia Perez-017
César Eduardo Misael de Andrade-014
Eduardo A. Bergamaschi-003
Luiz Carlos Onofre Esteves-016
Joel Geraldo Coimbra-018
José Carlos Ragiotto-018
Maria de Lara Donha Claro-009
Maria Rosalia Modesto Ramos-012
Márcio Rogério Depolli-017
Orlando Amaral Miras-008
Roberson Oliveira-011
Saulo de Tarso Paulista da Silva-008
Sebastião da Costa Guimarães-010
Sebastião Miguel Moralle-004
Tânia C. Gonçalves de Paula-007

01.PC.nº. 2004.3874-1 – Robenson Máximo Fim.
Alegações finais.
Advogada: Antônio Mansano Neto.

02.CP.nº. 2007. 3385-0 – Antônio Pedro de Oliveira.
Audiência inquirição de testemunha de acusação para o dia 28/09/07, às 13:45hrs.
Advogado: Aristóteles Rondon Gomes Pereira (Sarandi/Pr).

03.CP. nº. 2007.3386-9 – Maria Salete de Sena.
Audiência inquirição de testemunha de acusação para o dia 19/11/07, às 14:00hrs.
Advogado: Eduardo A Bergamaschi.

04.PC. nº. 2007.698-5 – Rafael da Silva Balieiro.
Art. 499, do CPP.
Advogado: Sebastião Miguel Moralles.

05.PC. nº. 2006.3460-0 – Josemar Rodrigues de Souza.
Art. 499, do CPP.
Advogado: Algemiro Gonçalves Valim.

06.PC. nº. 2007.321-8 – Antônio Apº. Soares Ferreira.
Art. 499, do CPP.
Advogado: Aristeu Vieira.

07.PC.nº. 2005.1353-8 - Eliseu Castanho e outro.
Defesa Prévia.
Advogado: Tânia C. Gonçalves de Paula.

08.Pedido de Restituição de Bem Apreendido nº. 2007.3369-9 – Marcos Antonio Scorssato.
Do despacho proferido em 27/08/07: Intime-se o requerente para em 05 dias dar atendimento ao retro requerido pelo Ministério Público.
Advogados: Orlando Amaral Miras;
Saulo de Tarso Paulista da Silva.

09.PC. nº. 2007. 912-7 – Valtencir Apº. Gonçalves.
Da sentença proferida em 27/08/07, que julgou deserto o recurso interposto pelo réu, da r. sentença.
Advogada: Maria de Lara Donha Claro.

10.Queixa-crime nº. 2001.615-1 José Pedro Sanches Lavalhos.
Da sentença proferida na data de 27/08/07, foi rejeitada a queixa-crime com fundamento no art. 43, I do CPP.
Advogada: Sebastião da Costa Guimarães.

11.PC. nº. 2006.3156-2 – Luiz Eugênio da Silva.
Em sentença proferida na data 27/08/07, foi o réu condenado nas sanções do art. 14, caput, da Lei. 10.826/03, à pena de 02 anos de reclusão e 10 dias-multa, sendo substituída a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos (prestação de serviços comunitários mais 10 dias-multa).
Advogado: Roberson Oliveira.

12.CP. nº. 2007.3433-4 – Paulo Sérgio Rezende e Paulo Augusto de Rezende.
Audiência inquirição de testemunha de acusação para o dia 14/11/07, às 15:30hrs.
Advogado: Maria Rosalia Modesto Ramos (Campo Mourão/Pr)

13.PC nº. 2007.1911-4 – Elizeu Alves dos Santos e outros.
Memoriais, em 03 dias.
Advogado: Alberto Alves Rocha.

14.PC. nº. 2006.3190-2 – André Luiz Menk Arantes.
Da sentença prolatada em 29/08/07, tendo sido o réu condenado como incurso nas sanções do art. 302, caput, da Lei. 9.503/97, à pena de 02 anos de detenção, substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade, mais o pagamento de 10 dias-multa, e ainda a suspensão do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 03 meses.
Advogado: César Eduardo Misael de Andrade.

15.PC.nº. 2006.763-7 – José Quintino Ferreira.
Em sentença proferida na data de 28/08/07, foi absolvido com fundamento no art. 386, VI do CPP.
Advogado: Aristóteles Rondon Gomes Pereira.

16.PC.nº. 2007.1799-5 – Juliano Ariel Quiozo e outro.
Da sentença proferida em 28/08/07, pelo qual foi condenado os réus nas sanções do art. 157, parágrafo 2º, I e II do CP, o réu Juliano, à pena de 05 anos e 04 meses de reclusão e 16 dias-multa, regime Semi-Aberto; e o réu Oberdan a 06 anos e 04 meses de reclusão e 36 dias-multa, em regime fechado.
Advogado: Luiz Carlos Onofre Esteves.

17.Pedido de Restituição. nº. 2004.2261-6 – Banco Itaú.
Juntar aos autos, em 10 dias, cópias do termo de entrega mencionado na petição de fls. 54 (ref. Vectra 1996, placas AGP-1278).
Advogados: Bráulio Belinati Garcia Perez;
Márcio Rogério Depolli.

18.PC.nº 2005.2448-3 - Alexandre Gomes Rodrigues e Antonio Carlos Basso
Cientes do despacho de fls. 442: "I. Os bacharéis subscritores dos pedidos de fls. 437/438 e 440/441 deverão regularizar suas representações em 10 dias, além do que, o denunciado Antonio deverá, em igual prazo, comprovar o alegado, através de juntada de documentos, sob pena de ser julgada quebrada a fiança prestada pelo mesmo, com expedição de mandado de prisão. II. Marco nova data para os interrogatórios dos réus, o dia 22.11.07, às 14:00 horas."
Advogados: José Carlos Ragiotto;
Joel Geraldo Coimbra

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE MARINGÁ
Relação nº 33/2007
Dr. Givanildo Nogueira Constantinov

Delfer Dalque de Freitas – 04
Dorimar Cleber Targa Pereira – 04
Dorisvaldo Novaes Correia – 04
Hosine Salem – 01
Hosine Salem – 07
Israel Batista de Moura – 03
Jesuíno Ruys Castro – 04
José Hermenegildo Baptista Raccanello – 06
Luiz Carlos Marques Arnaut – 09
Luiz Cezar Viana Pereira – 02
Marcos Cristiani Costa da Silva – 03
Marcos Cristiani Costa da Silva – 10
Odair Mario Bordini – 06
Sebastião Miguel Moralles – 08
Sergio Canan – 04
Silvestre Mendes Ferreira Negrão – 03
Wilson Darienzo Quinteiro – 05

01 – Processo Criminal nº 2005.1091-1 – denunciados PEDRO MOREIRA DOS SANTOS e OUTRO – Intimar o advogado abaixo indicado do seguinte despacho: "Ratifico o recebimento da denúncia e atos processuais posteriores, o que faço com fulcro no art. 567 do Código de Processo Penal, salientando-se que referidos atos, inclusive o recebimento da denúncia, não têm conteúdo decisório, e esta ratificação não tem o condão de interromper o prazo prescricional. Intimem-se. Voltem oportunamente para a prolação da sentença". *Dr. Hosine Salem.*

02 – Processo Criminal nº 2004.1841-4 – denunciado PAULO ROBERTO JARDIM NOCCHI – Intimar o advogado abaixo indicado para que se manifeste na fase, forma e prazo previstos no art. 500, do Código de Processo Penal. *Dr. Luiz Cezar Viana Pereira.*

03 – Processo Criminal nº 2003.622-8 – denunciados DOMINGOS CANNO e OUTROS – Intimar os advogados abaixo indicados para que se manifeste na fase, forma e prazo previstos no art. 406, do Código de Processo Penal. *Dr. Silvestre Mendes Ferreira Negrão, Dr. Marcos Cristiani Costa da Silva e Dr. Israel Batista de Moura.*

04 – Carta Precatória nº 2007.3364-8 – denunciados LAERCIO FERREIRA GRACIANO e OUTROS – Intimar os advogados abaixo indicados de que foi designado o DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, para realização de audiência de inquirição da testemunha arrolada com a Denúncia. *Dr. Dorimar Cleber Targa Pereira, Dr. Dorisvaldo Novaes Correia e Dr. Jesuíno Ruys Castro, Dr. Sergio Canan e Dr. Delfer Dalque de Freitas.*

05 – Carta Precatória nº 2007.3295-1 – denunciado AMARILDO ALVES LIMA – Intimar o advogado abaixo indicado de que foi designado o DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS, para realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas com a Defesa Prévia, bem como de que foi, pelo Juízo Deprecante, expedida outras Cartas Precatórias para as Comarcas de Barbosa Ferraz-PR e Curitiba-PR, com prazo de 60 dias, para inquirição das testemunhas de Defesa lá residentes. *Dr. Wilson Darienzo Quinteiro.*

06 – Processo Criminal nº 1999.187-4 – denunciados GIOVANI MAROCI e OUTROS – Intimar os advogados abaixo indicados para que se manifestem na fase, forma e prazo previstos no art. 499, do Código de Processo Penal. *Dr. José Hermenegildo Baptista Raccanello, Dr. Carlos Alexandre Vaine Tavares e Dr. Odair Mario Bordini.*

07 – Processo Criminal nº 2006.4639-0 – denunciado RINALDO DE ALMEIDA SILVA – Intimar o advogado abaixo indicado para que apresente alegações finais, via memoriais, observando-se o prazo e as formalidades legais. *Dr. Hosine Salem.*

08 – Processo Criminal nº 2006.3996-2 – denunciado VALDECIR GARCIA – Intimar o advogado abaixo indicado para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça o atual endereço (residencial e comercial) e o telefone da testemunha Ana Maria da Silva, a fim de instruir os supracitados autos, em que figura como denunciado Valdecir Garcia. *Dr. Sebastião Miguel Moralles.*

09 – Processo Criminal nº 2003.245-1 – denunciados JOSÉ ALMIR FERNANDES e OUTRA – Intimar o advogado abaixo indicado para que se manifeste na fase, forma e prazo previstos no art. 499, do Código de Processo Penal. *Dr. Luiz Carlos Marques Arnaut.*

10 – Processo Criminal nº 2004.288-7 – denunciado JULIANO CAIUS DA ROCHA – Intimar o advogado abaixo indicado de que foi expedida Carta Precatória para a Comarca de Cascavel-PR, com prazo de 60 dias, deprecando a inquirição da vítima Richard Miyamoto Gondo, lá residente. *Dr. Marcos Cristiani Costa da Silva.*

Morretes

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES – PR - VARA CRIMINAL
Marcelo Geraldo de Matos – Escrivão
Rua: Visconde do Rio Branco, 197 - centro
CEP 83350-000 – Fone/Fax (41) 3462-1179
RELAÇÃO Nº 42/2007

Advogados	nº ordem
GIORDANO SADDAY VILARINHO REINERT	1
ANTONIO CARLOS ATHAYDE	2

1) Pedido de Explicação nº 02/03 – Requerente: HELIO EDMILSON PEREIRA. Requerido: JOSÉ ROBERTO AFFOLTER. Decisão de fls. 95: "(...) Assim, aplico ao requerido, JOSÉ ROBERTO AFFOLTER a multa no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, bem como, em igual prazo, deve o requerido comprovar o registro de que trata o art. 8º da Lei 5.250/67, e, ainda, de que é dado cumprimento à obrigação estabelecida pelo parág. 1º do art 7º da antes referida Lei." Adv. Giordano Sadday Vilarinho Reinert (OAB/PR 26738).

2) Processo-Crime nº 25/05 – Réus: ALCEU RABELO DE SOUZA, ALMIR DOS SANTOS, EDUARDO DOS SANTOS, DIEGO GLAUCON CABRAL e JONAS MIRANDA CAETANO: Ao Defensor constituído pelos réus Diego Glaucon Cabral e Jonas Miranda Caetano para suas alegações finais, pelo prazo de 03 dias. Adv. Antonio Carlos Athayde.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES – PR - VARA CRIMINAL
Marcelo Geraldo de Matos – Escrivão
Rua: Visconde do Rio Branco, 197 - centro
CEP 83350-000 – Fone/Fax (41) 3462-1179
RELAÇÃO Nº 43/2007

Advogados	nº ordem
DIRCEU VENÂNCIO DE PAULA	1
ANTONIO CARLOS ATHAYDE	2

1) Processo-Crime nº 29/07 – Réu: PAULO CESAR HELLAS. Sentença de fls. 129/138: "(...) **Dispositivo:** Diante do exposto, **julgo admissível** a pretensão punitiva do Estado, para o fim de **pronunciar o réu PAULO CESAR HELLAS**, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 121, *caput*, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal, e 33 da Lei nº 11343/06, a fim de serem submetidos a julgamento perante o egrégio Tribunal do Júri. Recomenda-se o réu na prisão em que se encontra, já persistem os motivos que determinaram sua custódia cautelar. A forma com que o crime foi praticado, demonstrou que o réu é pessoa violenta, devendo permanecer recolhido enquanto aguarda seu julgamento perante o tribunal popular." Adv. Dirceu Venâncio de Paula (OAB/PR 8576).

2) COBRANÇA DE AUTOS – Despacho de fls. 05: "(...) Ante o exposto, com fundamento no item 2.10.3, do CN da Corregedoria da Justiça: a) autue-se o incidente como "Cobrança de Autos", sendo desnecessária a distribuição e registro; b) aplico ao advogado acima nominado a perda do direito de vista fora do cartório e multa de R$ 190,00 (cento e noventa reais) equivalente à metade do salário mínimo vigente; c) oficie-se à OAB, subseção de Paranaguá, comunicando que o advogado acima, embora intimado, não devolveu os autos, para fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa; d) se dentro de 5 (cinco) dias os autos não forem entregues, faça-se nova conclusão, para os fins previstos no item 2.10.3.1 e seguintes do CN." Adv. Antonio Carlos Athayde.

Nova Fátima

Comarca de Nova Fátima - PR.
Vara Criminal
Juiz: Drº Flavio Dariva de Resende
Relação Nº 27/07

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. Marcus Leandro Alcântara Genovezi	01	46/2006
Dr. Alexandre da Silva Magalhães	01	46/2006

01- Autos de processo crime nº. 46/2006 – réus Maria Helena Fernandes e Gelson Rodrigo Gomes – "Intime-se a Defesa de que em 07/08/2007, houve expedição de carta precatória para a Comarca de Mogi das Cruzes-SP, para inquirição da testemunha Elias Ferreira Vitor da Silva".

Comarca de Nova Fátima - PR.
Vara Criminal
Juiz: DRº Flávio Dariva de Resende
Relação Nº 30/07

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. EDIVALDO GOMES	01	38/2.006

01- Autos de Processo Crime nº 38/2006- Réu: VANDERLEI NOVAES– "Intime-se o Advogado Edivaldo Gomes para apresentação, no prazo de três dias, de Defesa Previa".

Comarca de Nova Fátima - PR.
Vara Criminal
Juiz: Drº Flavio Dariva de Resende
Relação Nº 31/07

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. Leandro Onesti Peixoto	01	19/2002

01- Autos de processo crime nº. 19/2002 – sentenciado LUIZ AMIRAL HENRIQUES – "Intime-se a Defesa do r. despacho de f. 424 verso, ou seja, de que este Juízo determinou a expedição da guia definitiva de recolhimento e solicitação ao Juízo Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, de informação sobre o cumprimento da pena pelo sentenciado".

Paranaguá

COMARCA DE PARANAGUÁ-PR.
- Cartório da 2ª Vara Criminal -
Juiz de Direito: Dr. ALCEU MARTINS RICCI FILHO.
Escrivão Criminal: ARISTOTELES COELHO ROSA JUNIOR
RELAÇÃO Nº 14/2007

Índice de Advogados:
01 – Dr. Alessandro Pires Staniscia – 01
02 - Dr. Alexandre Knopfholz - 03
03 – Drª Ana Renata Machado - 11
04 - Andre Luiz Penteado Bueno - 11
05 - Dr. Beno Brandão – 03
06 - Drª. Debora Maria Cesar de Albuquerque – 05
07 - Dr. Fernando J. Curi Staben – 07
08 - Drª. Germana de Freitas Pereira - 08
09 - Dr. Jose Carlos Branco Junior – 04
10 - Dr. Luiz Carlos Nunes Meister. - 06
11 - Dr. Luiz Guilherme Leite - 02
12 - Drª Marineide Spaluto – 01
13 - Dr. Marlon César Doin Carneiro - 10
14 - Dr. Rafael Mendes Batista – 01
15 - Dr. René Dotti – 03
16 - Drª Sandra Regina Rangel Silveira – 09 - 10

1- Queixa-Crime nº 2007.1416-3 – CRISTIANO ARAJARA DA ROSA x ASTROGILDO POLICARPO DA CONCEIÇÃO – "O crime previsto no art. 20 da lei 7716/89 é de ação penal pública incondicionada. Portando, com fundamento no art. 43, inc. III do Cód. Proc. Penal REJEITADO a queixa-crime". Advs. Dr. Alessandro Pires Staniscia. Drª Marineide Spaluto. Dr. Rafael Mendes Batista.

2- Carta Precatória nº 2006.1566-4 – Vara Criminal da comarca de Matinhos – Pr. Processo Crime nº 159/2004 – ré: MARCIA CRISTINA SANTANA MARTINS. Inquirição de testemunhas de acusação dia 25/10/2007 às 16:40 hs. Adv. Dr. Luiz Guilherme Leite.

3- Pedido de Explicação nº 2007.824-4 – Associação dos Magistrados do Trabalho da 9ª Região x ROSI TEREZINHA BONN – Manifestar no prazo de 05 dias sobre a certidão de fls. 16 "Deixei de intimar a requerida Rosi Terezinha Bonn, Centro Avançado de Especialização e Recursos Humanos – CAEDRHS – à rua: Comendador Araújo – nº 143 – sala 43 – nesta capital – informado pelo Sr. Moreno, funcionário da empresa – que em Curitiba somente funciona um escritório de captação, sendo a sede da empresa e a requerida Rosi Terezinha Bonn – serem encontradas no Juízo Deprecante – à av. Cel. Jose Lobo – nº 800 – fone: 3423-3415". Advs. Dr. Alexandre Knopfholz. Dr. Beno Brandão. Dr. René Dotti.

4- Carta Precatória nº 2007.1634-4 – Vara Criminal da comarca de Matinhos – Pr. Processo Crime nº 33/2003 – réu: CELSO LUIZ GOMES. Inquirição de testemunhas de acusação dia 31/10/2007 às 16:30 hs. Adv. Dr. Jose Carlos Branco Junior.

5- Carta Precatória nº 2007.1793-6 – 3ª Vara Criminal da comarca de Curitiba – Pr. Processo Crime nº 2006.8380-2 – réu: CAUE ANDRE DA SILVA. Inquirição de testemunhas de acusação dia 01/11/2007 às 14:50 hs. Adv. Drª. Debora Maria Cesar de Albuquerque.

6- P. C. Nº 2002.255-7 – JP x LUIZ ERLEI MENDES, PAULO ADELAR BARBOSA e SALOMÃO JESSE GONÇALVES. Manifestar no prazo de 05 dias sobre as certidões de fls. 288 e 290 "Não localização das testemunhas Nilso Domingos e Evanir Bennert. Adv. Dr. Luiz Carlos Nunes Meister.

7- P. C. Nº 2004.1091-0 – JP x DIEGO MIRANDA MUNHOZ – Defesnor manifestar no prazo legal na fase do art. 499 do C. P. P. Adv. Dr. Fernando J. Curi Staben.

8- P. C. Nº 2006.858-7 – JP x PAULO ALESSANDRO DE SOUZA PIRES e outro – Defensor manifestar no prazo legal na fase do art. 499 do C. P. P., e Pedido de Restituição de Bem Apreendido nº 2006.1521-4 DEFERIDO. Adv. Drª. Germana de Freitas Pereira.

9- P. C. nº 2006.2341-1 – JP x ANDERSON MARCOS DE ASSIS – Designado dia 02/10/2007 às 14:30 hs para audiência de instrução e julgamento (na hipótese da impossibilidade do comparecimento da advogada à audiência designada, outro defensor deverá ser constituído, pois, se tal não ocorrer, este Juízo nomeará defensor para acompanhar a audiência). Adv. Drª Sandra Regina Rangel Silveira.

10- P. C. nº 2006.2167-2 – JP x ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros – Proceder a devolução da carga para alegações finais – prazo de 48:00 horas. Adv. Drª Sandra Regina Rangel Silveira e Dr. Marlon César Doin Carneiro.

11- P. C. Nº 2007.969-0 – JP x ELIENE BATISTA FERNANDES e PAULO ROBERTO MENDES DE ALMEIDA – Designado o dia 28/09/2007 as 16:00 horas para audiência de instrução e julgamento. Adv. Dr. Andre Luiz Penteado Bueno e Drª Ana Renata Machado.

Pérola

VARA CRIMINAL DE PÉROLA-PARANÁ
JUÍZA DE DIREITO: MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA
RELAÇÃO Nº 58/07

Advogados	nº Ordem	nº dos autos
Ademilson dos Reis	01	68/07

01- Carta Precatória nº 68/07- Réu: José Aparecido Miranda Francisco. "Fica o defensor do réu acima intimado de que foi designado por este juízo, o dia 28 de novembro de 2007, às 15h00min, para a oitiva da testemunha da denúncia Sueli do Nascimento Campos." Adv. Ademilson dos Reis.

VARA CRIMINAL DE PÉROLA-PARANÁ
JUÍZA DE DIREITO: MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA
RELAÇÃO Nº 59/07

Advogados	nº Ordem	nº dos autos
João Eduardo Caliani	01	39/04
José Carlos Ragiotto	01	39/04
Márcio Alexandre Cavenague	01	39/04
Rodrigo Caliani	01	39/04
Antonio Américo	02	21/04
João Eduardo Caliani	02	21/04
José Carlos Ragiotto	02	21/04
Márcio Alexandre Cavenague	02	21/04
Ricardo Pohlot Perfeito	02	21/04
Rodrigo Caliani	02	21/04
Ronaldo Guedes Pereira	02	21/04
Victor André Cotrin da Silva	02	21/04

01- Processo Crime nº 39/04- Réus: Valdecir Cândido da Silva, Carlos Roberto Stel, Niquelson Resina e Hélio Roberto Azedo. "Ficam os defensores dos réus acima intimados de que foi designado por este juízo, o dia 29 de novembro de 2007, às 14h30min, para a oitiva da testemunha da denúncia Luiz Resina Filho, ficando ainda intimados de que foi expedida carta precatória, com o prazo de 60 dias, para a Comarca de Iporã-Pr, para inquirição de três testemunhas, também da denúncia." Advs. João Eduardo Caliani, José Carlos Ragiotto, Márcio Alexandre Cavenague e Rodrigo Caliani.

02- Processo Crime nº 21/04- Réus: Valdecir Cândido da Silva, Carlos Roberto Stel, Victor André cotrin da Silva, Niquelson Resina, Gildo Carlos Rabito Schiapati, Roberto dos Santos Ochman, Carlos Roberto Azedo, Claudir de Jesus Verdinelli e João Corredato Neto. "Ficam os defensores dos réus acima intimados de que foi designado por este juízo, o dia 29 de novembro de 2007, às 13h00min, para a oitiva da testemunha da denúncia Maria de Fátima Souza Gil, ficando ainda intimados de que foi expedida carta precatória, com o prazo de 60 dias, para a Comarca de California-RO, , para inquirição de uma testemunha, também da denúncia." Advs. João Eduardo Caliani, José Carlos Ragiotto, Márcio Alexandre Cavenague, Ricardo Pohlot Perfeito, Rodrigo Caliani, Antonio Américo, Ronaldo Guedes Pereira, Victor André Cotrin da Silva.

ÚNICA VARA CRIMINAL DE PÉROLA – ESTADO DO PARANÁ
JUÍZA DE DIREITO: MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA
RELAÇÃO n.º 060/2007

Advogados	n.º de Ordem	n.º dos autos
ULYSSES DA SILVA	01	56/07

01 – Carta Precatória n.º 056/2007 – réu: Marcelo Francisco da Silva, "Fica o defensor do réu intimado que, foi antecipada a para o dia 06 de setembro de 2007, às 14:00 horas, para realização da audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denuncia – adv. ULYSSES DA SILVA.

Pinhais

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS
JUÍZO DE DIREITO DESIGNADO DA VARA DE FAMÍLIA
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO: DR. HAROLDO DEMARCHI MENDES
RELAÇÃO Nº 20/2007

ADVOGADOS
· Dr. Marta Enilda de Britto (01) (05)
· Dr. Luis Carlos Vasselai (02)
· Dra. Denise Terezinha Varela Costamilan (03)
· Dra. Ana Paula Antunes Varela (03)
· Dr. Alexandre Augusto Gava (04)
· Dr. Luiz Fernando Fabiane (04)
· Dr. Carlos César Koch (04)
· Dr. Allan Kardec Carvalho Rodrigues (06)

AUTOS
01 – Guarda e Educação de Filha Menor, Regulado o Direito de Visitas nº 408/2007 - M.C.H. x M.V.K. - "Concedido à requerente a guarda provisória da filha. Lavrado o competente termo de guarda e responsabilidade provisória. Expedido o competente mandado de citação." - Adv. Marta Enilda de Britto.

02 - Exoneração de Alimentos nº 376/2007 - J.J.E. x G.F.E. - "Deferida a tutela antecipada para fins de cancelamento do desconto em folha. Expedido ofício para cancelamento. Expedida Carta Precatória ao Foro Central de Curitiba/PR, a fim de citar (retirar para cumprimento)." - Adv. Luis Carlos Vasselai.

03 - Arrolamento de Bens nº 234/2007 - D.F.G. x R.FG. - "Intime-se o Autor para emendar a inicial de acordo com o art. 282, incisos II e VII, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias." - Adv. Denise Terezinha Varela Costamilan e Ana Paula Antunes Varela.

04 - Guarda c/c Alimentos nº 388/2007 - S.A.K.B. x J.W.P.C. - "Deferida a liminar de guarda provisória. Lavrado o competente termo de guarda e responsabilidade provisória. Arbitrado alimentos provisórios nos valor mensal correspondente à 63% (sessenta e três por cento) do salário mínimo nacional." - Adv. Alexandre Augusto Gava, Luiz Fernando Fabiane e Carlos César Koch.

05 - Cautelar de Separação de Corpos nº 415/2007 - P.L. x V.D.R. - "Deferida a liminar de afastamento do lar. Expedido o competente mandado de afastamento do lar." - Adv. Marta Enilda de Brito.

06 - Cautelar Preparatória para Reconhecimento e Dissolução de União Estável nº 188/2007 - A.T.S. x N.M.R. - "Deferida a liminar de afastamento do réu. Expedido o competente mandado de afastamento do lar. Concedida a guarda provisória à requerente. Lavrado o competente termo de guarda e responsabilidade provisória. Arbitrado alimentos provisórios no valor mensal correspondente à 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional." - Adv. Allan Kardec Carvalho Rodrigues.

Quedas do Iguaçu

COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ
VARA CRIMINAL
RELAÇÃO Nº 28/2007

01 – Processo Crime nº 70/06 - réu: Diego Peltz. Sentença datada de 28-08-07, absolveu o réu das sanções do art. 14, da Lei nº 10.826/03, nos termos do art. 386, inc. III, do CPP, e condenou-o nas sanções do art. 157, § 3º, segunda parte, do CP, à pena de vinte (20) anos de reclusão e cento e trinta e três (133) dias-multa, em regime inicialmente fechado. Negado o direito de apelar em liberdade. Adv.: Luiz Octávio Paiva.

02 – Processo Crime nº 11/05 – réu: Valdori Pereira da Silva. "Ao defensor para que, no prazo legal, se manifeste na fase do artigo 499 do CPP". Adv.: Dr. Luiz Octávio Paiva.

03 – Processo Crime nº 53/98 e 13/99 – réus: Vilmar Vicente e Valdir de Lima Franco. "Sentença datada de 16-08-2007, julgou extinta a punibilidade do réu Vilmar Vicente, com fulcro no art. 107, inc. I, do CP; e do réu Valdir de Lima Franco, ante o integral cumprimento da pena". Adv.: Dr. Luiz Antonio de Souza e Dra. Laura Pereira Folda.

04 – Processo Crime nº 58/04 – réu: Cleonice Kava de Oliveira e outro. Expedição de carta precatória à Comarca de Laranjeiras do Sul-PR, para oitiva da testemunha de acusação Jesuíno José Pereira. Adv.: Túlio Marcelo Denig Bandeira.

05 – Processo Crime nº 140/01 – réu: Jonas Nóblia Arpino. "Ao defensor do réu, para que no prazo de oito (08) dias, apresente as razões da apelação". Adv.: Dr. Almir Machado de Oliveira.

06 – Processo Crime nº 141/01 – réu: Jonas Nóblia Arpino. "Ao defensor do réu, para que no prazo de oito (08) dias, apresente as razões da apelação". Adv.: Dr. Almir Machado de Oliveira.

07 – Processo Crime nº 39/05 – réu: Lucas Ribeiro dos Santos. "1- A defensora do réu, para que no prazo legal, apresente a defesa prévia; 2- Designado o dia 19 de fevereiro de 2008, às 13h30min, para a oitiva das testemunhas de acusação". Adv.: Dra. Maria Helena Maceno.

ADVOGADO	ORDEM
Almir Machado de Oliveira	05, 06
Laura Pereira Folda	03
Luiz Antonio de Souza	03
Luiz Octavio Paiva	01, 02
Maria Helena Maceno	07
Túlio Marcelo Denig Bandeira	04

Rebouças

Comarca de Rebouças/PR
Escrivania Criminal
JUÍZA: DRA. Manuela Simon Pereira
RELAÇÃO N. 081/2007

N. de orem	Nome do advogado	n. dos autos
01	Dr. Fabrizzio Matte Dossena	2000.0000001-1

0l. Autos de Processo Criminal 2000.01-1 – Réu Amaury Vitorino. – Despacho: Intime-se a Defesa para apresentar as razões de recurso no prazo legal. Após abra-se vista ao Ministério Público para contra-razões. Finalmente remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Rebouças, 20/08/2007. (a.a.) Manuel Simon Pereira Juíza de Direito. Int. Adv. Dr. Fabrizzio Matte Dossena.

Rio Branco do Sul

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL
Cartório Criminal, Júri e Execuções Criminais – João Maria Bueno - escrivão
Rua sete de setembro 34 – Centro – Fone/Fax 3652-1498
JUIZ DE DIREITO: INES MARCHALEK ZARPELON
RELAÇÃO Nº 28 /2007

Advogados	ordem	nº do feito
Alessandro Maurici	06	2002.42-2
Anna Martha U Sade	04	1998.6-0
Antonio Augusto Figueiredo Basto	02	2000.15-1
Carlos Eduardo Marin	01	2006.342-9
Eliezer Castro de Queiroz	01	2006.342-9
Frederico Otto Leodgar Kilian	01	2006.342-9
Leia Maria Faria Melech	01	2006.342-9
Luiz Gustavo M. Hotlz	06	2002.42-2
Marcelo Gandolfi Siqueira	02	2000.15-1
Marques Hudson Cores	02	2000.15-1
Rafael Guedes de Castro	03	2001.4-8
Renato Celso Bualdo Junior	05	2007.466-4
Walber Pydd	07	2006.91-8

01- P.C. 2006.342-9 – RR. ISMAEL FARIA DE LARA, JAIRO MACHADO e RUDINEI DA SILVA intima os Defensores a apresentarem Alegações Finais, no prazo legal do art. 500 do CPP. Defensores: Dr. CARLOS EDUARDO MARIN – OAB 30.442; Dr. ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ – OAB 18.443; Dr. FREDERICO OTTO LEODGAR KILIAN – OAB 12.332. Assistente da Acusação: Dr. LEIA MARIA FARIA MELECH – OAB 30.855.

02- P.C. 2000.15-1 R.R ANTONIO MARTINS VIDAL, AZENIR JOÃO DE BARROS e JOSÉ GERALDO PEREIRA intima a Defesa a se manifestar quanto a não oitiva da testemunha arrolada pela acusado Antonio Martins Vidal a qual não foi encontrada para audiência do dia 20.08.07, às 16:30h. Defensores: Dr. ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO – OAB 16950/PR; Dr. MARQUES HUDSON CÔRES – OAB 1.734. Assistente da Acusação Dr. MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA – OAB 28.814.

03- P.C. 2001.4-8 – R. DANIEL PEREIRA Júri dia 21.09.07, às 09:00horas, horário antecipado, bem como indeferido a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Adv. DR. RAFAEL GUEDES DE CASTRO – OAB 42.484/PR

04- P.C. 1998.6-0 – R. LEONIDE RAMOS DOS SANTOS júri para o dia 14.09.2007, às 09:00 horas, horário antecipado. Adv. Dra. ANNA MARTHA S. SADE – OAB 35.783/PR

05- C.P 2007.466-4 – Oriunda da Vara Criminal de CAMPO LARGO-PR. R. JOSE DAVI DA CUNHA FONTOURA – inquirição de testemunhas da acusação para o dia 03.12.07, às 15,00 horas. Adv. RENATO CELSO BUALDO JUNIOR – OAB n/C.-

06- PC 2002.42-2 R. JEAN ADAN GROTT e JULIANO VIDAL DE OLIVEIRA intima os defensores a manifestarem-se na fase do art.500 do CPP, no prazo legal. Adv. DR. Alessandro Maurici – OAB 30.024/Pr e Dr. Luiz Gustavo M. Holtz – OAB 34.186 e outros.

07- QC 2006.91-8 Quete AMAURI CESAR JOHNSSON e Quedo CELIO ALEXANDRE GALLI intima o patrono do Querelante a comprovar o alegado na petição de adiamento da audiência de 06.08.2007, às 13:30 horas, no prazo de 05 dias. Adv. Dr. WALBER PYDD – OAB 34.095.

Santa Helena

CARTÓRIO CRIMINAL DE SANTA HELENA-PR
Avenida Brasil, 1550, centro, SANTA HELENA/PR
Fone: (045) 3268.1248/2357 - CEP: 85.892-00
Juiz de Direito: DR. SILVIO ALLAN KARDEC TORRALBO SIQUEIRA
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 32/2007

DR. ADELINO MARCON - 01
DR. CHRISTIAN GUENTHER - 02
DR. PEDRO DA LUZ - 03
DR. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN - 04
DR. MARCELO WORDELL GUBERT - 05
DR. JEFFERSON LUIZ DOMINGOS FAZZOLARI - 06
DR. SÉRGIO AUGUSTO MITTMANN - 07

01 – PROCESSO CRIME Nº 36/05 QUERELADOS: PAULO FERANDO BRAGHINI / DIATIUCÁ EMANUELA DE MOURA - Intime-se o Dr. Defensor do despacho de fls. 345 que determinou a intimação dos acusados para informarem se as testemunhas a serem ouvidas por precatória tem conhecimento sobre os fatos, e, em sendo testemunhas abonatórias, a juntada de declarações com firma reconhecida. **DR. ADELINO MARCON**

02 – PROCESSO CRIME Nº 18/02 RÉU: JOSÉ CORREIA - Intime-se o Defensor da baixa dos autos do Tribunal de Justiça em data 19/07/07. **DR. CHRISTIAN GUENTHER**

03 – PROCESSO CRIME Nº 31/06 RÉU: JOSÉ DIVINO XAVIER - Intime-se o Defensor para manifestar-se sobre a certidão de fls. 204, e comprovar o requisito do artigo 114, inciso I, da Lei 7.210/84. **DR. PEDRO DA LUZ**

04 – PROCESSO CRIME Nº 07/04 RÉU: DARLY PEDRONI - Intime-se o Defensor para apresentar razões de apelação no prazo legal. **DR. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN**

05 – PROCESSO CRIME Nº 66/01 RÉU: JOÃO VALDEMAR RODRIGUES DA SILVA - Intime-se o Defensor para apresentar alegações finais no prazo legal. **DR. MARCELO WORDELL GUBERT**

06 – PROCESSO CRIME Nº 41/06 RÉU: ROBERTO JOSÉ BINSFELD - Intime-se o Defensor da audiência designada para 25/09/07, às 15:30 horas, no Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Toledo/Pr, nos autos de carta precatória nº. 2007.1023-0. **DR. JEFFERSON LUIZ DOMINGOS FAZZOLARI**

07 – PROCESSO CRIME Nº 92/05 RÉU: ADEMIR BONETT DA SILVA - Intime-se o Defensor para manifestar-se na forma e prazo do artigo 499 do CPP. **DR. VALMOR DE MATTOS**

08 – CARTA PRECATÓRIA Nº. 108/07 RÉU: EZEQUIEL DA LUZ - Intime-se o Defensor da audiência designada para 14/09/07, às 14:00 horas, neste Juízo para inquirição de testemunhas da denúncia. **DR. SÉRGIO AUGUSTO MITTMANN**

Santo Antônio da Platina

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
DRª MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO
JUÍZA DE DIREITO
DRª FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA
JUÍZA SUBSTITUTA
RELAÇÃO Nº 19/2007 - EM 03 DE SETEMBRO DE 2007.

ADVOGADOS	ÍNDICE
- Guilherme Ress Barbosa	01
- Alexandra Morigi Arapoti	02
- Edison Soares de Arruda	03
- Celso Antônio Rossi	04
- Carlos Alberto dos Santos	05
- Edison Soares de Arruda.	06
- Delmo Luiz Cardoso da Silveira	07
- Celso Antônio Rossi	08
- Paula Regina Souza Ritty	09
- Sônia Maria Garbelini	10
- Lana Meiri Navarro	11
- Celso Augusto Milani Cardoso	11
- Edmundo Manoel Santana	12
- Aloyr Mario Sabbag Neto	13

01. SEPARAÇÃO – 323/03 – E.C.G.M. e outra. "intime-se a representante legal da filha do casal, na pessoa de seu patrono, para manifestação acerca do contido às fls. 37/42, no prazo de cinco dias". Adv. Guilherme Ress Barbosa.

02. INV. PATERN.- 219/06 – R.C. x F.M.R. e outro. "Tendo em conta a manifestação da parte ré às fls. 25/27, manifeste-se à parte autora dentro de 10 dias..." Adv. Alexandra Morigi Arapoti.

03. REV. ALIMENTOS – 107/07 – P.C.O. x H.C.O. "Tendo em conta a manifestação da parte ré às fls. 40/44 e documentos de fls. 45/47, manifeste-se à parte autora dentro de 10 dias..." Adv. Edison Soares de Arruda.

04. EXECUÇÃO – 298/05 – M.T.S.S. x B.A.S. "...intime-se à parte autora para se manifestar..." Adv. Celso Antônio Rossi.

05. GUARDA – 71/06 – O.B.R. "...intime-se o Douto Advogado da requerente para que apresente o endereço dos pais biológicos da criança V.R.C., no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido inicial e arquivamento do feito..." Adv. Carlos Alberto dos Santos.

06. INV. PATERN.- 07/04 – J.J.M. x A.F.A. Acerca do ofício de fls. 76, manifeste-se o requerente. Adv. Edison Soares de Arruda.

07. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS – 182/05 – W.A.S. x N.S.S. "...para audiência de instrução, designo o dia 18/dezembro/2007, às 14:30 horas...Aguarde-se o depósito do rol de testemunhas em cartório na forma do artigo 407 do CPC, ou podendo o autor levá-las ao ato independentemente de intimação. Adv. Delmo Luiz Cardoso da Silveira.

08. EXECUÇÃO – 297/05 – M.T.S.S. x B.A.S. Manifeste-se o Douto Procurador da Exeqüente, no prazo de 10 dias. Adv. Celso Antônio Rossi.

09. INV. PATERN.- 268/02 – A. R.V. x A.C.O. "Intime-se a Douta Defensora nomeada para vista dos autos". Advª Paula Regina Souza Ritty.

10. INV. PATERN.- 291/06 – S.E.A. x E.M.G.S. Acerca da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora. Advª Sônia Maria Garbelini.

11. CONV. SEP./DIV. – 73/06 – D.G.M. x C.M.G. "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 537, do CPC e respeitado o respectivo prazo, tendo em vista que a apreciação do pedido de fls. 48/50, pode ser regularizada através da via administrativa, não há na sentença ora embargada nenhuma omissão, bastando simplesmente que a parte autora regularize a situação dos beneficiados junto ao CASSI. Posto isto deixo de acolher o pedido formulado nos embargos de declaração, haja vista não haver omissão na sentença ora embargada, entendo ainda que não é o caso definido no artigo 538, parágrafo único do CPC, deixando de condenar o embargante a qualquer verba por este recurso..." Advs. Lana Meiri Navarro e Celso Augusto Milani Cardoso.

12. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS – 354/04 – P.F.A. x L.T.A. e outro. "Ciência às partes do ofício recebido da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência". Adv. Edmundo Manoel Santana.

13. REV. DE ALIMENTOS – 201/06 - A.N.R. x M.S.R. "Abra-se vista ao autor a fim de que apresente a réplica, dentro de 10 dias, manifestando, inclusive, sobre as preliminares..." Adv. Aloyr Mario Sabbag Neto.

São José dos Pinhais

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná
Foro Regional de São José dos Pinhais
1.ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais
Fábio Marcel Becher - Escrivão Titular
Rua João Ângelo Cordeiro, s/nº, Centro, Fórum - CEP 83005-570 - Telefone/fax 41-3035-8435
E-mail: fmb@tj.pr.gov.br
Relação nº 74/2007 Data da Expedição: 03/09/2007
JUÍZA DE DIREITO: Drª LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA

Nome do Advogado	Nº de ordem	Nº dos Autos
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	02	2007.1467-8
DIVALMIRO OLEGÁRIO MAIA PEREIRA	05	2007.529-6
FABIANOD A ROSA	02	2007.1467-8
ROBERTO GRINES DA SILVA	01	2004.2361-2
RONE MARCOS BRANDALIZE	04	2007.2450-9
WAGNER DE JESUS MAGRINI	03	2007.2443-6

1) Processo Criminal nº 2004.2361-2 – Ministério Público do Estado do Paraná X Elcio Fabiano Ramalho – "Defiro o pedido de fls. 109/110 e redesigno a inquirição de testemunha de defesa para o dia 14 de dezembro de 2007 às 16:15 horas. Em face da certidão de fls. 117 intime-se o defensor para que no prazo de 10 dias forneça o endereço atual do réu" – Adv.: Dr. ROBERTO GRINES DA SILVA.

2) Processo Criminal nº 2007.1467-8 – Ministério Público do Estado do Paraná X Éderson da Silva – "Revogo a nomeação feita ao Dr. Élson. Designo interrogatório para o dia 05 de novembro de 2007 às 10:00 horas. Suspendo por ora o mandado de prisão até que o réu esclareça a sua situação processual" – Adv.: Dr. FABIANO DA ROSA, Drª ALEXANDRA VALENZA ROCHA.

3) Processo Criminal nº 2007.2443-6 – Ministério Público do Estado do Paraná X Eliziane de Fátima Santos Martinhak – "Recebida a denúncia apresentada em desfavor de Eliziane de Fátima Santos Martinhak e designada para o dia 20 de setembro de 2007 às 13:30 horas a audiência de instrução e julgamento" – Adv.: Dr. WAGNER DE JESUS MAGRINI.

4) Pedido de Revogação de Prisão Preventiva nº 2007.2450-9 – Requerente: Guinaldo Rodrigues – "Ora, uma vez acolhido o requerimento do Ministério Público, decretando-se a prisão preventiva dos indiciados, e sem que tenha relevante motivo, a prisão preventiva persiste, mesmo que se alegue primariedade, bons antecedentes, trabalho e residência fixa, não havendo razão para sua revogação" – Adv.: Dr. RONE MARCOS BRANDALIZE.

5) Processo Criminal nº 2007.529-6 – Ministério Público do Estado do Paraná X Luiz Daniel Campello Vicente – "Proferida sentença que julgou parcialmente procedente a denúncia para o fim de desclassificar o delito do artigo 33 para o artigo 28 ambos da Lei 11.343/06, de competência do Jecrim e ante essa capitulação foi declinada a competência para o Juizado Especial Criminal. Expedido Alvará de Soltura em favor do réu Luiza Daniel Campello Vicente em 13.08.2007" – Adv.: Dr. DIVALMIRO OLEGÁRIO MAIA PEREIRA

Siqueira Campos

Comarca de Siqueira Campos – Vara Criminal
Juiz Substituto - Dr. André Carias de Araújo.

Índice nominal do(s) Advogado(s)
Dr. Cesar Augusto de Mello e Silva – 01

Relação n. 044/2007.

1. PROCESSO CRIMINAL N. 316.530-0 acusados: Selmo Adalberto de Carvalho e outro – Proceda a Escrivania as anotações necessárias quanto aos documentos de fls. 1.081-1.083.

Observe-se, no que tange ao documento de fls. 1.083, que a pessoa autorizada a fazer carga dos presentes autos não é inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil como advogado, nem como estagiário, o que lhe impede a prática do referido ato, conforme o disposto no art. 7º, inciso XV, da Lei 8.906/94, e art. 29, § 1º, inciso I, do Regulamento-Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Dessa forma, inadmissível a carga dos presentes autos por pessoa não autorizada pelas referidas normas, devendo o procurador fazê-la pessoalmente ou por meio de estagiário inscrito e credenciado perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná. Oficie-se solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida para a Comarca de Itararé/SP. Intimações e diligências necessárias. - Defensor Dr. Cesar Augusto de Mello e Silva.

Comarca de Siqueira Campos – Vara Criminal
Juiz Substituto – Dr. André Carias de Araujo.

Índice nominal do(s) Advogado(s)
Dr. Rachid Jorge Miguel Piloto – 01

Relação n. 045/2007.

01- PROCESSO CRIMINAL N. 024/2006 – acusada LUCIVANE DE FÁTIMA LEAL.- Recebo o recurso em sentido estrito interposto pela defesa às fls. 134, eis que tempestivo. Frise-se que, conquanto patrono do pronunciado tenha mencionado no referido petitório o verbo "apelar", fato é que se remeteu ao dispositivo legal referente ao recurso legalmente cabível – Recurso em Sentido Estrito (CPP, art. 581, inciso IV). Dessa forma, intime-se o pronunciado, na pessoa de seu defensor, para, no prazo de 2 (dois) dias, apresentar as razões recursais (CPP, art. 588). Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público para, no mesmo prazo acima mencionado, apresentar contra-razões. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos para eventual juízo de retratação. Intimações e diligências necessárias. Advogado Dr. Rachid Jorge Miguel Piloto.

Toledo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO-PR
RELAÇÃO Nº: 36/07
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE ADVOGADOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
JUÍZA DE DIREITO: LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO
01 – LEANDRO ROHR NESELLO
02 – RONALDO DE BARROS E SILVA
03 – JOSE HUMBERTO PINHEIRO
04 – SERGIO CANAN
05 – FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI
06 – RUI SANTO BASSO
07 – HOSINE SALEM
08 – GETULIO MARCONDES
09 – JULIANO SCHUMACHER
10 – LUCIANO GAIOSKI
11 – TIAGO MEDEIROS FERRAZ
12 – WALTER FUMAGALI SCARIOT

RELAÇÃO Nº 36/2007

1- Processo Crime nº **2006.1331-9 –** Réu: **ANDERSON LUIZ SCUR –** Intimá-lo para que apresente alegações finais, no prazo legal. **Adv.: Dr.Leandro Rohr Nesello.**

2- Processo Crime n.º **2006.23-3** – Réu: **CLEBER SANTANA DE PAULA** – Intimá-lo da r. sentença proferida no dia 22/08/2007, que julgou procedente a denúncia, condenando o réu nas sanções do artigo 14 da Lei n.º 10.826/2003, a pena de dois (02) anos de reclusão e dez (10) dias-multa, no regime aberto. Adv: **Dr. Ronaldo de Barros e Silva.**

3- Carta Precatória n.º **2007.1228-4** – Réus: **DONIZETE LEANDRO DA SILVA e LUIZ COIMBRA** – Intimá-lo da audiência de inquirição de uma testemunha arrolada na denúncia designada para o dia **13 de novembro de 2007, às 15:00 horas,** neste Juízo da 2ª Vara Criminal. Adv: **Dr. José Humberto Pinheiro**

4- Carta Precatória n.º **2007.1230-6** – Réus: **LUIS CARLOS KOPROCHINSKI e LUIZ ANTONIO VALDEVINO** – Intimá-lo da audiência de inquirição de uma testemunha arrolada na defesa designada para o dia **13 de novembro de 2007, às 14:00 horas,** neste Juízo da 2ª Vara Criminal. Adv: **Dr. Sergio Canan.**

5- Processo Crime n.º **2006.252-0** – Réu: **NELSON DA SILVA** – Intimá-lo da r. sentença proferida por este Juízo em: 23/08/2007, que julgou procedente em parte a denúncia, para o fim de condenar o réu nas sanções do artigo 12 da Lei n.º 10.826/2003, a pena de 01 ano e 06 meses de detenção e 20 dias-multa, no regime aberto. Adv: **Dr. Leandro Rohr Nesello.**

6- Pedido de Exame de Dependência Toxicológica n.º **2007.1183-0** – Requerente: **CRISTIANO DEIVID DO NASCIMENTO** – Intimá-lo para que, querendo, apresente quesitos e indique assistente técnico, no prazo de três (03) dias. Adv: Dr. Florisvaldo Haroldo Anselmi.

7- Carta Precatória nº **2007.1254-3** – Réu: **OSVINO RICARDI** – Intimá-lo da audiência de inquirição de uma testemunha arrolada na denúncia designada para o dia **13 de novembro de 2007, às 16:00 horas,** neste Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Toledo-PR. **Dr. Rui Santo Basso.**

8- Processo Crime n.º 2006.687-8 – Réus: **CLEITON EDMILSON BARBOSA DA SILVA, CLÓVIS EDMILSON BARBOSA DA SILVA, CRISTIANO MOURA SCHOK e JULIANO NEVES MONTEIRO** – Intimá-los para que apresentem alegações finais na fase de pronuncia, nos termos do artigo 406 do Código de Processo Penal. Adv: **Dr. Hosine Salem e Dr. Getúlio Marcondes.**

9- Processo Crime n.º **2007.826-0** – Réu: **RENATO GURSKI DA FONSECA -** Intimá-los para que apresentem alegações finais na fase de pronuncia, nos termos do artigo 406 do Código de Processo Penal. Adv: **Dr. Leandro Rohr Nesello e Dr. Juliano Schumacher.**

10- Carta Precatória nº **2007.1137-7** – Réu: **CASSIANO DOMINGOS**– Intimá-lo da audiência de inquirição de uma testemunha arrolada na denúncia redesignada para o dia **10 de setembro de 2007, às 16:30 horas,** neste Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Toledo-PR. **Dr. Luciano Gaioski.**

11- Pedido de Restituição de Bem Apreendido n.º **2007.599-7 – Requerente: LURDES JOSEPH –** Intimá-lo do deferimento do pedido de levantamento do bloqueio judicial de busca e apreensão , determinando a anotação no Detran de que a requerente está na posse do veículo na condição de fiel depositária. Adv: **Dr. Tiago Medeiros Ferraz.**

12- Pedido de Liberdade Provisória n.º **2007.919-4** – requerente: **CRISTIANO DEIVID DO NASCIMENTO –** Intimá-lo do **indeferimento** do pedido de liberdade provisória, mantendo, em conseqüência, a custódia cautelar do requerente, bem como, intimá-lo para que no prazo de 10 dias, efetue o recolhimento das custas processuais. Adv: **Dr. Florisvaldo Haroldo Anselmi.**

13- Carta Precatória n.º **2007.1279-9** – Réu: **CARLOS VILMAR PIMENTEL –** Intimá-lo da data de 02/10/2007, às 15:30 horas, designada para a audiência de inquirição da testemunha arrolada na denúncia residente nesta Comarca Adv: **Dr. Walter Fumagali Scariot.**

Tomazina

COMARCA DE TOMAZINA-PARANÁ
FORUM DR. ACYR SANTOS CARNEIRO DE QUADROS
JUIZA: DRA. FABIANA JANUARIO PESSEGHINI
RELAÇÃO Nº 12/2007 - VARA CRIMINAL

FICAM OS SRS. ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS PARA, NO PRAZO ABAIXO, PROVIDENCIAR E/OU TOMAR CIÊNCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS.

Índice de Publicação

Advogado(s)	nº de ordem
DR. MIGUEL ELIAS FADEL NETO	01
DRA. LIDIANI FADEL BUENO GOMES	

01 - Autos de Processo Crime nº 001/2006 – Réu – EDSON DE ANDRADE- Intimação do(s) Advogado,(s) de que foi deferido o requerimento e designado o dia 13/09/07, às 13: 00 horas, para interrogatório do réu.
Advogado(s)–Dr(s). MIGUEL ELIAS FADEL NETO e LIDIANI FADEL BUENO GOMES.

COMARCA DE TOMAZINA-PARANÁ
FORUM DR. ACYR SANTOS CARNEIRO DE QUADROS
JUIZA: DRA. FABIANA JANUARIO PESSEGHINI
RELAÇÃO Nº 12/2007 - VARA CRIMINAL

FICAM OS SRS. ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS PARA, NO PRAZO ABAIXO, PROVIDENCIAR E/OU TOMAR CIÊNCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS.

Índice de Publicação

Advogado(s)	nº de ordem
DR. MIGUEL ELIAS FADEL NETO	01
DRA. LIDIANI FADEL BUENO GOMES	

01 - Autos de Processo Crime nº 17/2007 – Réu – JOSÉ RAIMUNDO MENDES PORFIRIO- Intimação do(s) Advogado,(s) de que foi deferido o requerimento e designado o dia 13/09/07, às 13: 00 horas, para interrogatório do réu.
Advogado(s)–Dr(s). MIGUEL ELIAS FADEL NETO e LIDIANI FADEL BUENO GOMES.

União da Vitória

RELAÇÃO N° 311/2007
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que, os autos encontram-se em cartório com vista á defesa, para apresentação de alegações finais, nos autos de **Processo-Crime n.º 2002.657-9,** em que figura como réu **LUÍS CARLOS FRANÇA.**

DR. MARCELO JOSÉ BOLDORI, com escritório profissional em União da Vitória, Pr.

RELAÇÃO N° 312/2007
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que, os autos encontram-se em cartório com vista á defesa, para apresentação de alegações finais, nos autos de **Processo-Crime n.º 2002.107-0,** em que figura como **CLAUDINEI SLOTY.**

DR. LUÍS MARCELO SCHNEIDER, com escritório profissional em Porto União, SC.

RELAÇÃO N° 313/2007
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que, os autos encontram-se em cartório com vista á defesa, para apresentação de alegações finais, nos autos de **Processo-Crime n.º 2007.627-6,** em que figura como réu **RENILDO APARECIDO MACHADO.**

DR. ANDRÉ ALEIXO, com escritório profissional em União da Vitória, Pr.

RELAÇÃO N° 316/2007.
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s) de que foi designado o dia quatorze(14) de setembro(09) de 2007, às 14:45 horas, para a Audiência de Inquirição da testemunha CARLOS DOMINGOS BORNEMMAN E CORREIA, arrolada pela Acusação, nos autos de Processo-Crime n.º 2002.073-2, em que figura(m) como réu(s) Davison da Silva Ferreira e outros

DRA. MARA DO ROCIO SIMIONI, OAB/PR 13.017, com escritório profissional em Guarapuava-PR;
DR. ÁLVARO FERREIRA PORTO JÚNIOR, OAB/PR 11.851;
DR. ANTÔNIO FRANCISCO MOLINA, OAB/PR 10.152;
DR. IVAN CLÓVIS DE QUADROS ASSAD, OAB/PR 2.894; E
DRA. LARISSA BRUSTOLIN FERREIRA DE MELO, OAB/PR 28.759, todos com escritório profissional em Curitiba- PR.

Uraí

COMARCA DE URAÍ- PR
VARA CRIMINAL
JUIZ(A):- KELLY SPONHOLZ MOLETA
RELAÇÃO Nº 27/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AURASIL IANICELLO RODINI	01	PC 09/2006
ELIAS DE JESUS PINHEIRO	02	PC 48/2006
EDGAR NOBORU EHARA	03	PC 02/2007
VINICIUS FERACIN LAUREANO	04	PC 84/2005
ANDRÉ VINCE	05	PC 46/2007
MONICA M. ZAMARIAN	06	PC 16/2004
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA	07	PC 42/2006
MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO	08	C ORDEM 114/04

01- PROCESSO CRIME Nº 09/2006 RÉU; ANTONIO PINESSO E CASSIMIRO ZAVIERUCHA – intimação do Defensor dos réus, de que foi designado o dia 28 de novembro de 2007, às 13:45 hs perante o Juizo da Comarca de Uraí-PR a audiência de inquirição da testemunha da acusação - Dr. Aurasil Ianicello Rodini - Advogado.

02- PROCESSO CRIME Nº 48/2006 – RÉU - DEOCRÉCIO DE LIMA SABINO – intimação do Defensor do réu, para que dentro do prazo legal, se manifeste na fase do Artigo 499 do CPP - nos Autos de PC 48/2006 – Dr. Elias de Jesus Pinheiro-Advogado.

03- PROCESSO CRIME Nº 02/2007 réu; SANDRO ANTONIO MACHADO – intimação do Defensor do réu , de que foi designado o ia 03 de outubro de 2007, às 14:30 horas, perante o Juizo da Comarca de Ibiporã-PR, a audiência de interrogatório do réu Sandro Antonio Machado – Dr. Edgar Noboru Ehara – Advogado.

04- PROCESSO CRIME Nº 84/2005 RÉU; PAULO HENRIQUE VOLPI - intimação do defensor do réu , de que foi designado o dia 27 de março de 2008, às 15:15 horas, perante o Juizo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-PR, a audiência de inquirição da testemunha da denúncia - Dr. Vinicius Feracin Laureano- Advogado.

05- PROCESSO CRIME Nº 46/2007 RÉU; ADRIANO ANDRADE PEREIRA – intimação do Defensor do réu, de que foi designado o dia 04 de setembro de 2007, às 13:00 horas, perante o Juizo da Comarca de Uraí-PR, a audiência de interrogatório - Dr. André N. Vince- Advogado.

06- PROCESSO CRIME Nº 16/2004 RÉU; MARCELO MARTINS DA SILVA - intimação da defensora do réu, de que foi designado o dia 05 de março de 2007, às 13:30 horas, perante o Juizo da Comarca de Ibiporã PR, a audiência de inquirição da testemunha da denúncia - Drª Mônica M., Zamarian - Advogada.

07- PROCESSO CRIME Nº 42/2006 RÉU; ANDERSON AUGUSTO NANCI E CLEMENTE JOSÉ DOS SANTOS - intimação do defensor dos réus, de que foi designado o dia 19 de novembro de 2007, às 17:00 hs Perante o Juizo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu –PR, a audiência de inquirição da testemu- Nha da denúncia - Dr. Renato Cruz de Oliveira- Advogado.

08- PROCESSO CRIME Nº 114/04 – RÉ ; IRACELIS DA FONSECA BORGHI - intimação do Defensor da ré, de que foi designado o dia 06 de setembro de 2007, às 15:50 horas, perante o Juizo da Comarca de Nova Fátima-PR, a audiência de inquirição da testemunha da defesa- Dr. Mauricio de Oliveira Carneiro- Advogado.

Wenceslau Braz

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
2007
Marco Vinicius Schiebel: Juiz de Direito

Advogados:
Dra. Larissa Leite

1-Processo – Crime n.º 040/06 deste Juízo, Denunciados JORGE VIDAL DA SILVA, LUIZ CELSO LIMA DA SILVA, JOSÉ CARLOS LAZARETTI. " Fica a defesa do denunciado JOSÉ CARLOS LAZARETTI, INTIMADA para que no prazo de cinco(05) dias se manifeste se as testemunhas arroladas na defesa, residentes em Curitiba-Pr, são meramente abonatórias ou tem conhecimento dos fatos descritos na denúncia. Se forem meramente abonatórias, fica intimada para que junte aos autos declaração das mesmas. Fica INTIMADA também de que por este Juizo foi designado o dia 28/novembro/2007, às 13:30 horas para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa residentes nesta Comarca, bem como de que foi expedido Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Campo Largo-Pr, deprecando a inquirição das testemunhas de defesa do denunciado José Carlos Lazaretti, residentes naquela Comarca..Adv. Dra. LARISSA LEITE.

Juizados Especiais

Arapoti

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PR
JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Fabiana Matie Sato: Juíza de Direito
Relação nº. 014/2007

Nº na Relação	Advogados	Nº Autos
1 -	Dr. Alberto Rodrigues Alves	177/06
1 -	Dr. Celso José da Silva	177/06
1 -	Dra. Sandra Regina Rodrigues	177/06

1 – Autos de Ação de Indenização por Danos Morais nº 177/2006. Reclamante: JANAINA TEIXEIRA ME – (Vidraçaria Vet Film) e Reclamado: BRASIL TELECOM S/A. **"Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, da Lei nº 9099/95. Sem custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, da Lei nº 9099/95. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça". Advogados:** Dr. Celso José da Silva, Dr. Alberto Rodrigues Alves e Dra. Sandra Regina Rodrigues.

Barracão

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE BARRACÃO - BARRACÃO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 060/2007

001 2007.0000028-0/0 - Execução Título Extrajudicial ALTAIR MARTINS RIOS X RONALDO NEUMANN INTIMAÇÃO DO AUTOR E DEFENSOR DA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO. 1ª PRAÇA DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007; 2ª PRAÇA DIA 25 DE SETEMBRO DE 2007, SEMPRE ÀS 9 HORAS, LOCAL NO FÓRUM DE BARRACÃO. Adv(s) GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS

002 2007.0000049-4/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS GUIMARÃES X AORENILDO THIVES PIMENTEL (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO AUTOR, PARA COMPROVAR SUA ALEGAÇÃO CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 13, EM 5 DIAS, PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) ROOSEVELT ARRAES

003 2007.0000081-3/0 - Processo de Conhecimento EDEMUNDO MULLER X BANCO ITAU S/A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA JUNTAR AOS AUTOS OS EXTRATOS DA CONTA POUPANÇA DO AUTOR, REFERENTES AO PERÍODO DE JUNHO E JULHO DE 1987; JANEIRO E FEVEREIRO DE 1989, SOB AS PENAS DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL. Adv(s) MARCO AURELIO ZANDONA, EMIR BENEDETE

004 2007.0000083-7/0 - Processo de Conhecimento JORGINHO BARRICHELLO X BANCO ITAU S/A Diante da falta de contestação (fls 21), declaro a revelia do réu e admito como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, nos termos da peça inicial. Intime-se o réu para juntar aos autos os extratos da conta poupança do autor, referentes ao período de junho e julho de 1987; janeiro e fevereiro de 1989, sob as penas do Código Processual Civil. Adv(s) MARCO AURELIO ZANDONA, EMIR BENEDETE

005 2007.0000213-0/0 - Processo de Conhecimento ARIOVALDO TOMAZ PINHEIRO DA SILVA X TIM CELULAR S/A SC INTIMAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 11 HO-

RAS, DEVENDO O DEFENSOR TRAZER O AUTOR. Adv(s) CLEBER HAEFLIGER

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CLEBER HAEFLIGER	005	2007.0000213-0/0
EMIR BENEDETE	003	2007.0000081-3/0
EMIR BENEDETE	004	2007.0000083-7/0
GIOVANI MARCELO RIOS	001	2007.0000028-0/0
MARCO AURELIO ZANDONA	003	2007.0000081-3/0
MARCO AURELIO ZANDONA	004	2007.0000083-7/0
RODRIGO BIEZUS	001	2007.0000028-0/0
ROOSEVELT ARRAES	002	2007.0000049-4/0

Campina da Lagoa

Comarca de Campina da Lagoa - Pr
Relação n.13/2007
MARCELO PIMENTEL BERTASSO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DIVONSIR GRAF	0009	000246/2006
EDISON BUENO	0002	000470/2002
FABIO FERREIRA BUENO	0003	000226/2004
	0005	000230/2004
	0004	000228/2004
	0010	000253/2006
	0011	000254/2006
	0012	000255/2006
GUILHERME JOSE CARLOS DA	0017	000008/1999
	0010	000253/2006
	0011	000254/2006
	0012	000255/2006
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	0006	000244/2004
MARCOS DE MOURA HORTA	0015	000095/2007
MILTON LUIZ ALVES	0007	000186/2005
	0002	000470/2002
NILSON SARAIVA DOS SANTOS	0001	000032/1997
	0016	000002/1998
	0005	000230/2004
	0004	000228/2004
	0013	000026/2007
	0014	000027/2007
PEDRO RICARDO PIANARO	0008	000121/2006

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32/1997-GILBERTO WANDERMUREM x JURACI AMBROSIO - Intimá-lo para que se manifeste sobre o atual endereço do Reclamado, no prazo de 15 (quinze) dias - Adv. JOEL PINTO RIBEIRO.

2.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-470/2002-MADEREIRA SOARES x APRECAL -Intimá-lo para que se manifeste sobre o esclarecimento de fls. 105, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. EDISON BUENO.

3.-REPARACAO DE DANOS-226/2004-JOSE CARLOS DIAS x JESUS SOARES DE MELO -Intimá-lo para que forneça, em 05 (cinco) dias, o numero do CPF do Executado, para que seja possível a efetivação da penhora on line. - Adv. FABIO FERREIRA BUENO.

4.-REPARACAO DE DANOS-228/2004-JOSE CARLOS DIAS x MARCIO FERNANDES CALDERARI -Intimá-lo do r. despacho de fls. 128 a seguir transcrito: Nada a prover quanto ao pedido de fls. 125/126, porque já extinto o feito. - Adv. FABIO FERREIRA BUENO.

5.-REPARACAO DE DANOS-230/2004-JOSE CARLOS DIAS x LUIZ FERNANDES SOBRINHO -Intimá-lo do r. despacho de fls. 159 a seguir transcrito: Nada a prover quanto ao petitório de fls. 158, porque já extinto o feito. Arquive-se. -Adv. FABIO FERREIRA BUENO.

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-244/2004-VANESSA HARMATIUK x SAULO DA SILVA SILVEIRA - ME - Intimá-lo da audiência de conciliação designada para o dia 03/10/2007, as 16:00 horas, bem como para que forneça o atual endereço da Exeqüente, ocasião em que devera apresentar impugnação aos embargos. - Adv. HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI.

7.-RESCISAO DE CONTRATO-186/2005-LEONOR DOS SANTOS x DALVINO JOSE DE BRITO - Intimá-lo para que se manifeste sobre a certidão de fls. 59, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. MILTON LUIZ ALVES.

8.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-121/2006-RAMOS E MEURER x JOSE RENATO DE LIMA| -Intimá-lo para que se manifeste sobre interesse na adjudicação do bem penhorado, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. PEDRO RICARDO PIANARO.

9.-RESCISAO DE CONTRATO-246/2006-CASSEMIRO RODRIGUES DE MATOS x LAURINDA BRAGA DA SILVA - Intimá-lo para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço atualizado da Reclamada. - Adv. DIVONSIR GRAF.

10.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-253/2006-ELTON ROGERIO LUNARDELLI x JOSE CARLOS DIAS -Intimá-lo da r. decisão de fls. 32/4. -Adv. FABIO FERREIRA BUENO.

11.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-254/2006-LICO DAMASIO DE OLIVEIRA x JOSE CARLOS DIAS -Intimá-lo da r. decisão de fls. 22/23. Adv. FABIO FERREIRA BUENO.

12.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-255/2006-JOSE ANTONIO LUNARDELLI x JOSE CARLOS DIAS| -Intimá-lo da r. decisão de fls. 32/4. -Adv. FABIO FERREIRA BUENO.

13.-INDENIZACAO-26/2007-NELSON CALDERARI x UNIAO ADIMISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. -Intimá-lo para se manifestar sobre a prejudicial de mérito da prescrição, prazo de 10 (dez) dias. - Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS.

14.-INDENIZACAO-27/2007-CREUZA MARIA CALDERARI x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C.LTDA -Intimá-lo para se manifestar sobre a prejudicial de mérito de prescrição no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS.

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-95/2007-JACIR SILIPRANDI x A. L. SOARES - EPP - Intimá-lo para se manifestar sobre a petição de fls. 41, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. MARCOS DE MOURA HORTA.

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2/1998-LUIZ CARLOS DAL PIZZOL x JULIO CEZAR MARTINS DE OLIVEIRA - Intimá-lo para que indique bens passiveis de penhora, sob pena de extinção do feito. - Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS.

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-8/1999-EDITE APARECIDA DE ARAUJO x MESSIAS JOSE GUELES - Intimá-lo para que se manifeste sobre o oficio de fls. 77. - Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA.

Comarca de Campina da Lagoa - Pr
Relação n. 14/2007
WILSON JOSE DE FREITAS JUNIOR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
FABIO FERREIRA BUENO	0003	000231/2004
	0001	000228/2004
	0002	000230/2004
	0005	000253/2006
	0006	000254/2006
	0007	000255/2006
	0008	000256/2006
GUILHERME JOSE CARLOS DA	0005	000253/2006
	0006	000254/2006
	0007	000255/2006
	0008	000256/2006
MARCELO SERGIO PEREIRA	0004	000326/2005
NILSON SARAIVA DOS SANTOS	0003	000231/2004
	0001	000228/2004
	0002	000230/2004
PEDRO RICARDO PIANARO	0004	000326/2005

1.-REPARACAO DE DANOS-228/2004-JOSE CARLOS DIAS x MARCIO FERNANDES CALDERARI -Intimá-lo da r. despacho de fls. 128 a seguir transcrito: Nada a prover quanto ao pedido de fls. 12/126, porque já extinto o feito. - Adv. FABIO FERREIRA BUENO e NILSON SARAIVA DOS SANTOS.

2.-REPARACAO DE DANOS-230/2004-JOSE CARLOS DIAS x LUIZ FERNANDES SOBRINHO -Intimá-lo do r. despacho de fls. 159 a seguir transcrito: Nada a prover quanto ao petitório de fls. 158, porque já extinto. Arquives-se. -Adv. FABIO FERREIRA BUENO e NILSON SARAIVA DOS SANTOS.

3.-REPARACAO DE DANOS-231/2004-JOSE CARLOS DIAS x JOAQUIM ANTONIO DE LIMA -Intimá-lo do r. despacho de fls. 185 a seguir transcrito: Nada a prover quanto ao pedido de fls. 183, porque extinto o feito. -Adv.FABIO FERREIRA BUENO e NILSON SARAIVA DOS SANTOS.

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-326/2005-LUCIANO ANDRADE AIRES x ELIANE CHAGAS| -Intimá-lo da designação do 1§ leilão para o dia 15/11/2007, as 10:00 horas e 2§ leilão para o dia 05/11/2007, as 09:30 horas. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA e PEDRO RICARDO PIANARO.

5.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-253/2006-ELTON ROGERIO LUNARDELLI x JOSE CARLOS DIAS -Intimá-lo da r. decisão de fls. 32/4. ".. Pelo exposto, REJEITO A IMPUGNACAO ao cumprimento de sentença e, por outro lado, determino que no processo principal seja elaborada, pela Sra. Contadora Judicial, nova data, observados os seguintes parâmetros: i) correção monetária a partir da data da sentença que fixou o valor dos danos morais;| ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do evento danoso (Sumula 54 do Superior Tribunal de Justiça); iii) honorários advocatícios da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação; iv) custas processuais..." - Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA e FABIO FERREIRA BUENO.

6.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-254/2006-LICO DAMASIO DE OLIVEIRA x JOSE CARLOS DIAS| -Intimá-lo da r. decisão de fls. 22/3 a seguir transcrito: "... Pelo exposto, REJEITO A IMPUGNACAO ao cumprimento de sentença e, por outro lado, determino que no processo principal seja elaborada, pela Sra. Contadora Judicial, nova conta, observados os seguintes parâmetros: i) correção monetária a partir da data da sentença que fixou o valor dos danos morais; ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do evento danoso (Sumula 54 do Superior Tribunal de Justiça); iii) honorários| advocatícios da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado na condenação; iv) custas processuais..." - Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA e FABIO FERREIRA BUENO.

7.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-255/2006-JOSE ANTONIO LUNARDELLI x JOSE CARLOS DIAS| -Intimá-lo da r. decisão de fls. 32/4 a seguir transcrito: "...Pelo exposto, REJEITO A IMPUGNACAO ao cumprimento da sentença e, por outro lado, determino que no processo principal seja elaborada, pela Sra. Contadora Judicial, nova conta, observados os seguintes parâmetros: i) correção monetária a partir da data da sentença que fixou o valor dos danos morais; ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do evento danoso (Sumula 54 do Superior Tribunal de Justiça); iii) honorários advocatícios da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação; iv) custas processuais..." - Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA e FABIO FERREIRA BUENO.

8.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-256/2006-LUCIMAR REGINA CUNHA SCATAMBULLO x JOSE CARLOS DIAS -Intimá-lo da r decisão de fls. 23/4 a seguir transcrito: "... Pelo exposto, REJEITO A IMPUGNACAO, ao cumprimento da sentença e, por outro lado, determino que no processo principal seja elaborada, pela Sra. Contadora Judicial, nova conta, observados os seguintes parâmetros: i) correção monetária a partir da data da sentença que fixou o valor dos danos morais; ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do evento danoso (Sumula 54 do Superior Tribunal de Justiça); iii) honorários advocatícios da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação; iv) custas processuais..." - Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA e FABIO FERREIRA BUENO. |

Cascavel

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL
2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 097/2007

001 - 2004.0000217-1/0 - Processo de Conhecimento ENIO RUTHNER X NI VEICULOS (E OUTRO) MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Adv(s) EVERTON FALEIRO DE PADUA, ALANA MARIA GIACOBO LINHARES, MARCELO AUGUSTO SELLA, MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA

002 - 2005.0001082-3/0 - Processo de Conhecimento VALDERI ANTONIO MORAS X ANTONIO SOUZA SERAFIM TENDO EM VISTA QUE A PENHORA "ON-LINE" RESULTOU NEGATIVA, INTIMA-SE O EXEQÜENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) DONIZETTI DE OLIVEIRA

003 - 2005.0001189-6/0 - Processo de Conhecimento OLIVIO ADEMAR HAUPT X SUPER PEROLA LTDA INTIMA-SE O EXECUTADO A FIM DE QUE SE MANIFESTE SOBRE A RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. Adv(s) ROZELI BRESSIANI, JOAO DOMINGOS TONELLO

004 - 2005.0001207-5/0 - Execução de Título Judicial JOÃO NERCY BODOT X VIVIANE ARBOIT (E OUTRO) OS BENS DESCRITOS ÀS FLS. 28/VERSO, CONSTITUEM BENS DE FAMILIA, CONFORME A LEI 8.009/90. INDEFIRO. INTIMA-SE O EXEQÜENTE PARA QUE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) CLAUDEMIR GOMES GONCALVES, CLAUDEMIR GOMES GONCALVES

005 - 2006.0000316-0/0 - Execução de Título Judicial RIKIA HIMAUARI X LUCINEI SALETE MARTINSON DOS SANTOS (E OUTROS) TENDO EM VISTA QUE A PENHORA RESULTOU NEGATIVA, INTIMA-SE O EXEQÜENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) LARISSA KARLA DE PAULA E SA, CHRISTIANE MASSARO LOHMANN

006 - 2006.0002320-9/0 - Execução de Título Judicial OSMILDA MERTIN WENGRAT X FABIANO DA COSTA SIEBRA TENDO EM VISTA QUE A PENHORA "ON-LINE" RESULTOU NEGATIVA, INTIMA-SE O EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) NEUSA FATIMA REFATTI

007 - 2007.0000317-8/0 - Processo de Conhecimento MARCELO FURQUIM X VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PATRICIA REGINA PEREIRA, JOÃO EDSON PEIXOTO, DIETER MICHAEL SEYBOTH

008 - 2007.0000462-3/0 - Processo de Conhecimento JOÃO FRANCISCO X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA P. NAGAI, MARCELO RIBEIRO CÔCO, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, LUCIO MAURO NOFFKE

009 - 2007.0000463-5/0 - Processo de Conhecimento EDSON DE MORAES CAVALCANTE X CENTAURO SEGURADORA S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ROSSANDRA P. NAGAI, FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, MARCELO RIBEIRO CÔCO, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, LUCIO MAURO NOFFKE

010 - 2007.0000642-1/0 - Processo de Conhecimento PEDRO LUIZ SULZBAKER X ADRIANA FERNANDES BASILIO INTIMA-SE O RECLAMANTE A FIM DE QUE SE MANIFESTE, QUERENDO, SOBRE A CONTESTAÇÃO JUNTADA pAS FLS. 57, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TENDO EM VISTA A ALEGAÇÃO DE QUE A RECLAMADA ENCONTRA-SE FORA DO PAÍS. Adv(s) LORI HELENA FISCHER, JOSE RICARDO PEREIRA FERREIRA

011 - 2007.0000728-0/0 - Processo de Conhecimento BMJ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA ME X INTELIG S/A. MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE PETIÇÃO DE FLS. 114 Adv(s) GIOVANI WEBBER, CARLOS FERNANDO PERUFO, CIRLENE LIBRELATO SANTOS, LUCIO MAURO NOFFKE

012 - 2007.0000856-0/0 - Processo de Conhecimento GUIDO MIGUEL WIEBBELLING & CIA LTDA ME X BANCO CNH CAPITAL S/A (E OUTRO) INTIMA-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PRIMEIRA REQUERIDA, QUE NÃO FOI CITADA E LOCALIZADA, CONFORME AR FLS. 32 VERSO Adv(s) LUIZ VENICIUS COMPAGNONI, LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO

013 - 2007.0000861-1/0 - Processo de Conhecimento DAIANE CRISTINE DA ROCHA X FININVESTE Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ARMANDO RICARDO DE SOUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, GABRIEL ANGELO LUVISON

014 - 2007.0001062-2/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO SUCHEK NENEVE X COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ISTO POSTO, REJEITO A PRELIMINAR. PARA QUE HAJA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, CONFORME ART. 6º VIII DO CDC, CABE AO CONSUMIDOR DEMONSTRAR A HIPOSSUFICIÊNCIA OU VEROSSIMILHANÇA DE SUAS ALEGAÇÕES. NO PRESENTE CASO A PARTE CONSUMIDORA É HIPOSSUFICIENTE, EIS QUE A RÉ, TRATANDO-SE DE CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO, É QUEM DETÉM OS MEIOS TÉCNICOS PARA PROVA DOS FATOS. POR ESTA RAZÃO DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ISTO POSTO, TENDO EM VISTA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, CONCEDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUE A RECLAMADA INDIQUE, QUERENDO, AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR. Adv(s) ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PASQUALINI

015 - 2007.0001450-8/0 - Processo de Conhecimento MAURO NICOLA (E OUTRO) X ASSOCIAÇAO ATLETICA COMERCIAL ACATO A JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA APRESENTADA PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 62/63, TENDO EM VISTA QUE O ATESTADO É ANTERIOR A DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMA-SE OS RECLAMANTES A FIM DE QUE, QUERENDO, APRESENTEM SUAS IMPUGNAÇÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) RICARDO JOSE LUZETTI, CYNARA APARECIDA DE ALMEIDA ANZOLIN

016 - 2007.0001586-1/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE ALVES SANTA CATARINA X CENTRAL ASSESSORIA JURÍDICA DE COBRANÇAS LTDA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, MARCELO OSCAR KUSMIRSKI, MARCOS BERNARDO RODRIGUES, IVO PEGORETTI ROSA

017 - 2007.0001629-1/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO RESIDENCIAL CIDADE DE CASCAVEL X VALMIR FREIRE DOS SANTOS COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFIQUEI QUE NÃO HOUVE A JUNTADA DA MEMÓRIA DE CÁLCULO, CONFORME INFORMADO ÀS FLS. 20; INTIMA-SE O AUTOR A FIM DE QUE APRESENTE A MESMA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. Adv(s) OSCAR JOAO MUGNOL

018 - 2007.0001677-2/0 - Processo de Conhecimento JANETE MEURER (E OUTRO) X ALBANO MILLER (E OUTRO) INTIMA-SE OS RECLAMANTES A FIM DE QUE SE MANIFESTEM SOBRE AS ALEGAÇÕES DE FLS. 27/28, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. Adv(s) OLIMPIO MARCELO PICOLI

019 - 2007.0001685-0/0 - Processo de Conhecimento VIRTE DUCATTI BERTELI (E OUTRO) X SIDIVAL MAURI CRUZ (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) KARLA MARIN

020 - 2007.0002004-0/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL AMARAL X NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A INTIMA-SE A REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TRAZER AOS AUTOS O LAUDE DE AVALIAÇÃO MÉDICA CONSTANTE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE APUROU O GRAU DE INVALIDEZ DO AUTOR. Adv(s) GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA

021 - 2007.0002101-4/0 - Processo de Conhecimento HUGO DELANO DA COSTA MAXIMO X IDEAL IMOBILIÁRIA LTDA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - PROSSIGA-SE O FEITO QUANTO AO RECLAMADO DAVID HUI E CIA LTDA Adv(s) CAMILA DE SOUZA ALBINO, JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR, LEONARDO PARZIANELLO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	020	2007.0002004-0/0
ALANA MARIA GIACOBO LINHARES	001	2004.0000217-1/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	014	2007.0001062-2/0
ARMANDO RICARDO DE SOUZA	013	2007.0000861-1/0
CAMILA DE SOUZA ALBINO	021	2007.0002101-4/0
CARLOS FERNANDO PERUFO	011	2007.0000728-0/0
CHRISTIANE MASSARO LOHMANN	005	2006.0000316-0/0
CIRLENE LIBRELATO SANTOS	011	2007.0000728-0/0
CLAUDEMIR GOMES GONCALVES	004	2005.0001207-5/0
CLAUDEMIR GOMES GONCALVES	004	2005.0001207-5/0
CYNARA APARECIDA DE ALMEIDA ANZOLIN	015	2007.0001450-8/0
DANIELLA LETICIA BROERING	020	2007.0002004-0/0

DIETER MICHAEL SEYBOTH	007	2007.0000317-8/0
DONIZETTI DE OLIVEIRA	002	2005.0001082-3/0
EVERTON FALEIRO DE PADUA	001	2004.0000217-1/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	008	2007.0000462-3/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	009	2007.0000463-5/0
GABRIEL ANGELO LUVISON	013	2007.0000861-1/0
GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO	020	2007.0002004-0/0
GIOVANI WEBBER	011	2007.0000728-0/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	020	2007.0002004-0/0
IVO PEGORETTI ROSA	016	2007.0001586-1/0
JOAO DOMINGOS TONELLO	003	2005.0001189-6/0
JOÃO EDSON PEIXOTO	007	2007.0000317-8/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	013	2007.0000861-1/0
JOSE RICARDO PEREIRA FERREIRA	010	2007.0000642-1/0
JULIANO RICARDO TOLENTINO	012	2007.0000856-0/0
JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR	021	2007.0002101-4/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	008	2007.0000462-3/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	009	2007.0000463-5/0
KARLA MARIN	019	2007.0001685-0/0
KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI	013	2007.0000861-1/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	008	2007.0000462-3/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	009	2007.0000463-5/0
LARISSA KARLA DE PAULA E SA	005	2006.0000316-0/0
LEANDRO DE QUADROS	012	2007.0000856-0/0
LEONARDO PARZIANELLO	021	2007.0002101-4/0
LORI HELENA FISCHER	010	2007.0000642-1/0
LUCIO MAURO NOFFKE	008	2007.0000462-3/0
LUCIO MAURO NOFFKE	009	2007.0000463-5/0
LUCIO MAURO NOFFKE	011	2007.0000728-0/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	014	2007.0001062-2/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	013	2007.0000861-1/0
LUIZ VENICIUS COMPAGNONI	012	2007.0000856-0/0
MARCELO AUGUSTO SELLA	001	2004.0000217-1/0
MARCELO OSCAR KUSMIRSKI	016	2007.0001586-1/0
MARCELO RIBEIRO CÔCO	008	2007.0000462-3/0
MARCELO RIBEIRO CÔCO	009	2007.0000463-5/0
MARCOS BERNARDO RODRIGUES	016	2007.0001586-1/0
MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA	001	2004.0000217-1/0
NEUSA FATIMA REFATTI	006	2006.0002320-9/0
OLIMPIO MARCELO PICOLI	018	2007.0001677-2/0
OSCAR JOAO MUGNOL	017	2007.0001629-1/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	016	2007.0001586-1/0
PATRICIA REGINA PEREIRA	007	2007.0000317-8/0
RICARDO JOSE LUZETTI	015	2007.0001450-8/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	008	2007.0000462-3/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	009	2007.0000463-5/0
ROSSANDRA P. NAGAI	008	2007.0000462-3/0
ROSSANDRA P. NAGAI	009	2007.0000463-5/0
ROZELI BRESSIANI	003	2005.0001189-6/0

Catanduvas

COMARCA DE CATANDUVAS
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – RELAÇÃO 09/2007
JUIZ SUPERVISOR: Dr. MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAÚJO
JUIZ LEIGO: Dr. ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO: GILSON ANTONIO PETRY

INDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO

RICARDO J. LUZETTI

01 – AÇÃO DE COBRANÇA – 137/2006 – LEONILDA SCHMATZ GUINDANI X SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS – (intime-se o procurador para que no prazo de 24 horas, devolva os autos em cartório, sob pena de busca e apreensão e instauração de inquérito por sonegação de autos e crime de desobediência, sem olvidar das implicações disciplinares junto ao órgão de classe, nos termos do artigo 196, do Código de Processo Civil.) – Adv. RICARDO J. LUZETTI.

Cianorte

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CIANORTE - CIANORTE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 021/2007

001 - 2001.0000001-9/0 - Execução Título Extrajudicial JAIME MESSIAS VOLPATO X HELEN MACIEL VALENZUELA (E OUTRO) FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO DESPACHO DE TEOR SEGUINTE: Informe o exequente o atual endereço da parte contrária. Intime-se. Adv(s) JAYME FRANCISCO DE LIMA

002 - 2003.0000046-7/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS MARTINEZ X SEBASTIAO SILVERIO CANDIDO FICA O AUTOR INTIMADO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) LUIZ CARLOS MARTINEZ

003 - 2003.0000094-8/0 - Execução de Título Judicial ROSANA PREVIATI X CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA. FICAM AS PARTES INTIMADAS ACERCA DO DESPACHO DE TEOR SEGUINTE: Os Bloquios a que fez referência a requerida não foram determinados nestes autos. Digam as partes, no prazo de dez dias. Intimem-se. Adv(s) CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, REGINA TANIA BORTOLI

004 - 2004.0000036-1/0 - Execução Título Extrajudicial VALTER DONIZETE MERINO X E S NASCIMENTO SERATO LTDA fica a parte exequente intimada através de seu Advogado para manifestar-se nos autos acerca do r.despacho do teor seguinte: Informe o exequente o endereco em que o executado podera ser encontrado em Paranavaí. Adv(s) LUIZ CARLOS MARTINEZ

005 - 2004.0000046-2/0 - Processo de Conhecimento MOACIR CUSTODIO SILVEIRA X CLEIDE IVANETE DE ANDRADE SOUZA FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO DESPACHO DE TEOR SEGUINTE: Esclareça o exequente se o imóvel indicado às fls.86/87 constitui ' bem de família' . Sendo o caso, indique outros bens passíveis de constrição judicial. Prazo de 10 dias. Adv(s) LEONCIO BELON

006 - 2004.0000105-7/0 - Processo de Conhecimento ANGELO DAVID ALEXANDRE X A. A. SANTOS E SANTOS LTDA fica a parte exequente intimada através de seu procurador para se manifestar acerca do r.despacho do teor seguinte: O exequente deverá juntar aos autos, em dez dias certidão simplificada da junta, documento que revelará se ocorreu encerramento irregular das atividades da executada. Adv(s) CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI

007 - 2005.0000008-8/0 - Execução de Título Judicial JHONNY MAIKEL DE OLIVEIRA X ANA PAULA MARTINS PASSARELLI FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA

008 - 2005.0000010-4/0 - Execução de Título Judicial MARLIANA DE GODOI X FAROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA fica a parte autora intimada através de seu procurador para se manifestar nos autos acerca do r.despacho do teor seguinte: Diga a parte contrária sobre a petição de f. 104 e os documentos que a acompanharam. Adv(s) WILLIAN RAMIRES DE SOUZA, GLAUCIO MIAKI, MARCELA MENDES STICANELLA

009 - 2005.0000015-3/0 - Execução Título Extrajudicial ALFREDO ANTONIO CANEVER X JORGE LUIS DE ALMEIDA SANTOS FICA O EXEQUENTE INTIMADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO DESPACHO DE TEOR SEGUINTE: JUNTE O EXEQUENTE, EM DEZ DIAS, CÓPIA OU CERTIDÃO ATUALIZADA DA MATRÍCULA. INTIME-SE Adv(s) ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR AUGUSTO PRAXEDES, ADILSON RODRIGUES FERNANDES

010 - 2005.0000056-9/0 - Processo de Conhecimento MANOEL LUIZ DE FREITAS X DISMAR-DISTRIBUIDORA MARINGA DE LETRODOMESTICOS LTDA FICAM AS PARTES INTIMADAS ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS DO ITEM II DO R. DESPACHO DE TEOR SEGUINTE: II. APÓS, DESEJANDO, DIGAM AS PARTES, INCLUSIVE A RESPEITO DOS DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS Adv(s) JOSE AIRTON GONCALVES, FLAVIO STEINBERG BEXIGA, DINO COSTACURTA

011 - 2005.0000090-1/0 - Processo de Conhecimento EDMERVAN DE FARIA MELO X MAURA FERREIRA DOS SANTOS fica a parte autora intimada através de seu procurador para se manifestar nos autos acerca do r.despacho do teor seguinte: Deixo de apreciar o pedido de fls. 53/54, por ausencia de previsão legal autorizando o juízo de retratação na espécie. Adv(s) ANTONIO DE SOUZA PEDROSO, SAMUEL SILVATI

012 - 2005.0000121-7/0 - Execução Título Extrajudicial VETTOR & OLIVEIRA LTDA ME X MARCIO ROBERTO ALVES FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) LUCIMAR ZANNE NOVO

013 - 2005.0000152-1/0 - Execução Título Extrajudicial JULIANA CRISTINA DOS REIS X A & A MADEIREIRA LTDA ME (E OUTRO) FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) JOAO FRANCISCO TORRES, IRACI SOUZA DE SARGES GAVRON, MONIQUE BORGES TORRES

014 - 2005.0000304-0/0 - Processo de Conhecimento VALTER CAMILIO DE FREITAS X ADEMIR OLEGARIO MARQUES FICA A PARTE AUTORA INTIMADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) VALDIR DE SOUZA DANTAS, LUIZ CARLOS BIAGGI, MAURICIO GONCALVES PEREIRA

015 - 2005.0000369-5/0 - Execução de Título Judicial J.J. MARCUZ & CIA LTDA X MAURICIO RIBEIRO CASTANHARE FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) PETERSON FERREIRA SARDI

016 - 2005.0000373-5/0 - Execução de Título Judicial J.J. MARCUZ & CIA LTDA X CLAUDECIR FURLAN FICA A PARTE AUTORA INTIMADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) PETERSON FERREIRA SARDI, RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI, HERON ANDERSON

017 - 2005.0000376-0/0 - Processo de Conhecimento J.J. MARCUZ & CIA LTDA X LURDES JUVENAL DSA SILVA VIEIRA FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) PETERSON FERREIRA SARDI

018 - 2005.0001016-4/0 - Processo de Conhecimento LUCIMARA APARECIDA MARTINS X MARIA GERALDA DE OLIVEIRA FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO, PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) ANTONIO DE SOUZA PEDROSO, SAMUEL SILVATI

019 - 2006.0000027-3/0 - Execução de Título Judicial ORIDES LONARDONI X TEREZINHA GOMES DE SOUZA fica a parte autora intimada através de seu procurador para se manifestar nos autos acerca do r.despacho do teor seguinte: Apresente o requerente memória de cálculo atualizada, possibilitando assim a penhora on line. Adv(s) SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR

020 - 2006.0000128-5/0 - Processo de Conhecimento ALMIR SCHULZ X OLINDA MESSIAS FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO ATUAL ENDEREÇO DO RÉU, NO PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) ANTONIO ROGERIO, AYRTON COMAR, JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI, MAGALHAES RODRIGUES DA SILVA, MARGARETH CECILIA FECCHIO

021 - 2006.0000172-9/0 - Processo de Conhecimento LOMBARDO & CAMARA LTDA X GILMAR SOARES FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO ACERCA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 27/09/2007, ÀS 17:00 HORAS. Adv(s) CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI, ANDERSON DESTEFANO, CLEO RODRIGO FONTES

022 - 2006.0000334-9/0 - Execução de Título Judicial GILMAR BATISTA SIMOES X ATTILIO CAMPANERUTTE FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) ANTONIO DE SOUZA PEDROSO, SAMUEL SILVATI

023 - 2006.0000532-5/0 - Processo de Conhecimento AUREA DE CAMARGO OCHI X MARIA MADALENA GODOY (E OUTRO) FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) MAGALHAES RODRIGUES DA SILVA

024 - 2006.0000702-2/0 - Execução de Título Judicial MIGUEL MARCOS VIDOTTI X JOÃO CARLOS SABEC (E OUTRO) FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) FERNANDO CESAR GALLO

025 - 2006.0000719-6/0 - Processo de Conhecimento LOMBARDO & CAMARA LTDA X RENATO JULIANE DO NASCIMENTO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS ACERCA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 27/09/2007, ÀS 17:00 HORAS. Adv(s) CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI, CLEO RODRIGO FONTES

026 - 2006.0000826-1/0 - Execução Título Extrajudicial RAFAEL VIVA GONZALEZ X EVERALDO MADALENO RODRIGUES FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI

027 - 2006.0000916-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA DA CONCEIÇÃO PEDROSA X MARINA MAZZONI BARBOZA FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) LEONICE SALVADOR RUIZ

028 - 2006.0000985-5/0 - Processo de Conhecimento HAROLDO LUIS GALDINO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A ficam a parte autora intimada através de seu procurador para se manifestar-se nos autos acerca do r.despacho do teor seguinte: Concedo à parte contrária o prazo de dez dias para manifestação sobre a documentação de fls. 113/137. Adv(s) PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES, HAROLDO LUIS GALDINO, MARLI REGINA RENOSTE VIELI, JOAO EDSON PEIXOTO, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA

029 - 2006.0001006-9/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ROBERTO RAMOS X DONIZETE APARECIDO DOS SANTOS FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO DESPACHO DE TEOR SEGUINTE: Indefiro o requerimento de fls.16, uma vez que a escusa apresentada, além de não haver sido devidamente comprovada, nao justifica a ausência da parte à audiência. Intime-se, inclusive para o recolhimento das custas processuais. Oportunamente: satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Adv(s) JOSE CARNEIRO BASILIO SOBRINHO

030 - 2006.0001042-5/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ CARLOS PERONDI X BENEDITO RODRIGUES (E OUTROS) FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO ACERCA DO DESPACHO DE TEOR SEGUINTE: Diga a parte demandante a respeito do petitório e documentos de fls. 34/53 e, especialmente, acerca da possibilidade de reconhecer a ocorrência de satisfação de seu crédito, vez que é pequena a diferença reclamada as fls.25 Adv(s) MONIQUE BORGES TORRES, VALMIR DE SOUZA DANTAS

031 - 2006.0001050-2/0 - Processo de Conhecimento ANTENOR CAMPANERUTTI X PARANA CHAPAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ALUMINIO LTDA FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO, PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) AGNALDO JUAREZ DAMASCENO, JULIANA LINHARES PEREIRA, MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON

032 - 2006.0001099-2/0 - Execução Título Extrajudicial JEFERSON VICENTINI X SANDRA SAYORI TANAKA Fica a parte autora intimada através de seu procurador para audiencia de tentativa de conciliacão e/ou apresentacao de embargos para o dia 18 de setembro de 2007 às 10:15 horas. Adv(s) VALDIR DE SOUZA DANTAS

033 - 2006.0001112-2/0 - Processo de Conhecimento ANSELMO SCUSCIATTO X BANCO ITAÚ S/A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI, CARLOS EDUARDO PINTO, FERNANDO BUENO DA GRACA

034 - 2007.0000051-0/0 - Processo de Conhecimento M. M. MOREIRA E MOREIRA LTDA. X JAYME FRANCISCO DE LIMA Fica a parte ré intimada através de seu procurador da audiência de tentativa de conciliacao para o dia 13 de setembro de 2007 às 09:15 horas. Adv(s) JAYME FRANCISCO DE LIMA

035 - 2007.0000051-0/0 - Processo de Conhecimento M. M. MOREIRA E MOREIRA LTDA. X JAYME FRANCISCO DE LIMA ficam as partes intimadas através de seus procuradores para audiencia de tentativa de conciliação dia 30 de agosto de 2007 às 09:00horas. Adv(s) JAYME FRANCISCO DE LIMA

036 - 2007.0000157-1/0 - Processo de Conhecimento REGINA BIAGGI X BANCO CITICARD S/A fica a parte autora intimada através de seu procurador para se manifestar nos autos acerca do r.despacho do teor seguinte: Diga a parte autora sobre o documento de fl.54. Adv(s) RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, MARCIA CRISTINA DA SILVA, KEITY SUTO TROMBELI, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON

037 - 2007.0000195-1/0 - Processo de Conhecimento SARAH KAROLINY FERNANDES MENEZES X PANTECH BRASIL COMERCIALIZAÇÃO DE CELULAR LTDA FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DO DESPACHO DE TEOR SEGUINTE: I-Intime-se a parte condenada, através de sua representante legal e de seu procurador, para que pague o montante atualizado da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percetual de 10% (dez por cento)- conforme inteligência do art.475-J, "caput" , do Código de Processo Civil. Adv(s) CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO, MARCOS LEANDRO PEREIRA, ALESSANDRA DABUL, WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN, MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON

038 - 2007.0000226-7/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ DAURI BARRIM JUNIOR X B.V. FINANCEIRA S/A (E OUTRO) FICAM AS PARTES INTIMADAS ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS DO DESPACHO DE TEOR SEGUINTE: I.Considerando que na sessão anteriormente realizada não houve a oportunidade para produção de provas orais (Termo de fls.72), determino que seja designada em Secretaria nova Audiência de Instrução e Julgamento, ocasião em que será conveniente que as partes se façam acompanhadas de seus respectivos advogados, devendo trazer para a sessão as testemunhas que pretendem sejam ouvidas, no limite de três (art.34, "caput", Lei nº 9.099/95) ou que, com pelo menos cinco dias de antecedência, apresentem rol e requerimento para suas intimações (art. 34, § 1º, Lei nº9.099/95). II.-Observe-se aos litigantes que o não comparecimento da parte autora implicará no arquivamento do processo, com condenação ao pagamento das custas processuais, conforme dispõe o art. 2º, inciso II, da Resolução nº 01/2005 do CSJEs, de 04.05.2005: e a ausência da parte ré importará em sua revelia, podendo ser reputados verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial (art.20 da Lei nº 9.099/95). III. Intimem-se. FICAM AINDA AS PARTES INTIMADAS ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS ACERCA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 17 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 16:30 HORAS. Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI, HERON ANDERSON, FLAVIO HIDEYUKI INUMARU, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

039 - 2007.0000274-8/0 - Processo de Conhecimento FLÁVIA ARTZI DA SILVA X MEIRE SEBASTIANA DOS SANTOS RODRIGUES (E OUTRO) FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS ACERCA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 18/09/2007, ÀS 08:45 HORAS Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI, RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI

040 - 2007.0000283-7/0 - Processo de Conhecimento MARCELA MENDES STICANELLA X MONTE GRAPPA COMERCIAL S/A FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO REALIZADO NOS PRESENTES AUTOS, PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) GLAUCIO MIAKI, EDSON CARLOS PEREIRA, JOAO APARECIDO MIQUELIN, JULIO CESAR GONCALVES

041 - 2007.0000297-5/0 - Processo de Conhecimento SUELY DE FÁTIMA SALVADOR ME X MARIA APARECIDA BISPO DOS SANTOS FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS ACERCA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 18/09/2007, ÀS 09:45 HORAS. Adv(s) CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI, CLEO RODRIGO FONTES

042 - 2007.0000363-5/0 - Processo de Conhecimento JOÃO RICOLDO X PETERSON FERREIRA SARDI FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO ACERCA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA 27/09/2007, ÀS 17:00 HORAS. Adv(s) EDUARDO PACHECO, SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR

043 - 2007.0000428-0/0 - Processo de Conhecimento LEONARDO STOCCO X FRANCISCA LOPES MARTINEZ FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO ACERCA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA 27/09/2007, ÀS 09:15 HORAS. Adv(s) CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI

044 - 2007.0000563-5/0 - Execução Título Extrajudicial CÉLIA OVILDE BERTUSSO (E OUTROS) X BANCO ITAÚ S/A FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO DESPACHO DE TEOR SEGUINTE: Considerando a perspectiva de que talvez não se façam presentes os requisitos da "certeza" e da "liquidez", indispensáveis a todas as ações de caráter executivo, diga o demandante a respeito da possibilidade de conversção do feito em "Ação de Cobrança". Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Adv(s) JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR, FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES

045 - 2007.0000564-7/0 - Execução Título Extrajudicial NOVUCHY USUY (E OUTROS) X BANCO ITAÚ S. A. FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO DESPACHO DE TEOR SEGUINTE: Considerando a perspectiva de que talvez não se façam presentes os requisitos da "certeza" e da "liquidez", indispensáveis a todas as ações de caráter executivo, diga o demandante a respeito da possibilidade de conversão do feito em "Ação de Cobrança". Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Adv(s) JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR, FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES

046 - 2007.0000601-6/0 - Execução Título Extrajudicial RAFAEL VIVA GONZALEZ X PLASTVEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGEM PLASTICA LTDA ME FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DO ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO, PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI

047 - 2007.0000649-4/0 - Execução Título Extrajudicial AGUINALDO ADRIANI DA SILVA X ILZA ROSA DUARTE DA SILVA FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO, PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI

048 - 2007.0000655-8/0 - Processo de Conhecimento SUELY DE FÁTIMA SALVADOR ME X MARIA BARBOSA DE SOUZA SANTOS FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO ACERCA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 27/09/2007, ÀS 17:00 HORAS. Adv(s) CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI, CLEO RODRIGO FONTES

049 - 2007.0000704-1/0 - Execução Título Extrajudicial IDALINA MARTINS KAUFMANN X ROBERTO DOS SANTOS ALMEIDA (E OUTRO) FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO DESPACHO DE TEOR SEGUINTE: Esclareça a demandante em que dispositivo legal lou contratual está embasada sua pretensão de execução de títulos de crédito comdatas de vencimento futuras, sob pena de parcial indeferimento da inicial. E, ainda, promova a juntada aos autos de memória atualizada dos cálculos. Adv(s) MARIA DE LOURDES LANZONI, ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA

050 - 2007.0000719-1/0 - Execução Título Extrajudicial JULIO CESAR ANGELINI X MARILENE TOMAZ FICA A PARTE AUTORA INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO DESPACHO DE TEOR SEGUINTE: Junte-se, na sequência, cópia frente e verso do título de fls.07. Então, intime-se a parte demandante apra que esclareça qual é o beneficiário original do título e se existe endosso em seu favor. Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI, HERON ANDERSON

051 - 2007.0000723-1/0 - Execução Título Extrajudicial MARCIO WASHINGTON MARTINS X ROSEMEIDE DA SILVA ALMEIDA FICA O AUTOR INTIMADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO, PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) FRANCISCO CASCARDO NETO

052 - 2007.0000724-3/0 - Execução Título Extrajudicial MARCIO WASHINGTON MARTINS X FELICIDADE BARBOSA FICA O AUTOR INTIMADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO, PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) FRANCISCO CASCARDO NETO

053 - 2007.0000726-7/0 - Execução Título Extrajudicial MARCIO WASHINGTON MARTINS X DIRCE FABIANO KANEDA FICA O AUTOR INTIMADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO, PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) FRANCISCO CASCARDO NETO

054 - 2007.0000728-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARCIO WASHINGTON MARTINS X MARIA DE FATIMA BRAGA DOS SANTOS FICA O AUTOR INTIMADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO, PRAZO DE CINCO DIAS. Adv(s) FRANCISCO CASCARDO NETO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON RODRIGUES FERNANDES	009	2005.0000015-3/0
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO	031	2006.0001050-2/0
ALESSANDRA DABUL	037	2007.0000195-1/0
ALFREDO ANTONIO CANEVER	009	2005.0000015-3/0
ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA	007	2005.0000008-8/0
ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA	049	2007.0000704-1/0
ANDERSON DESTEFANO	021	2006.0000172-9/0
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO	011	2005.0000090-1/0
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO	018	2005.0001016-4/0
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO	022	2006.0000334-9/0
ANTONIO ROGERIO	020	2006.0000128-5/0
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	003	2003.0000094-8/0
AYRTON COMAR	020	2006.0000128-5/0
CARLOS EDUARDO PINTO	033	2006.0001112-2/0
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON	036	2007.0000157-1/0
CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO	037	2007.0000195-1/0
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	009	2005.0000015-3/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	006	2004.0000105-7/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	021	2006.0000172-9/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	025	2006.0000719-6/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	041	2007.0000297-5/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	048	2007.0000655-8/0
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI	003	2003.0000094-8/0
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI	033	2006.0001112-2/0
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI	043	2007.0000428-0/0
CLEO RODRIGO FONTES	021	2006.0000172-9/0
CLEO RODRIGO FONTES	025	2006.0000719-6/0
CLEO RODRIGO FONTES	041	2007.0000297-5/0
CLEO RODRIGO FONTES	048	2007.0000655-8/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	038	2007.0000226-7/0
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA	028	2006.0000985-5/0
DINO COSTACURTA	010	2005.0000056-9/0
EDSON CARLOS PEREIRA	040	2007.0000283-7/0
EDUARDO PACHECO	042	2007.0000363-5/0
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	038	2007.0000226-7/0
FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES	044	2007.0000563-5/0
FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES	045	2007.0000564-7/0
FERNANDO BUENO DA GRACA	033	2006.0001112-2/0
FERNANDO CESAR GALLO	024	2006.0000702-2/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	038	2007.0000226-7/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	038	2007.0000226-7/0
FLAVIO STEINBERG BEXIGA	010	2005.0000056-9/0
FRANCISCO CASCARDO NETO	051	2007.0000723-1/0
FRANCISCO CASCARDO NETO	052	2007.0000724-3/0
FRANCISCO CASCARDO NETO	053	2007.0000726-7/0
FRANCISCO CASCARDO NETO	054	2007.0000728-0/0
GLAUCIO MIAKI	008	2005.0000010-4/0
GLAUCIO MIAKI	040	2007.0000283-7/0
HAROLDO LUIS GALDINO	028	2006.0000985-5/0
HERON ANDERSON	016	2005.0000373-5/0
HERON ANDERSON	038	2007.0000226-7/0
HERON ANDERSON	050	2007.0000719-1/0
IRACI SOUZA DE SARGES GAVRON	013	2005.0000152-1/0
JAYME FRANCISCO DE LIMA	001	2001.0000001-9/0
JAYME FRANCISCO DE LIMA	034	2007.0000051-0/0
JAYME FRANCISCO DE LIMA	035	2007.0000051-0/0
JOAO APARECIDO MIQUELIN	040	2007.0000283-7/0
JOAO EDSON PEIXOTO	028	2006.0000985-5/0
JOAO FRANCISCO TORRES	013	2005.0000152-1/0
JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR	044	2007.0000563-5/0
JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR	045	2007.0000564-7/0
JOSE AIRTON GONCALVES	010	2005.0000056-9/0
JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI	020	2006.0000128-5/0
JOSE CARNEIRO BASILIO SOBRINHO	029	2006.0001006-9/0
JULIANA LINHARES PEREIRA	031	2006.0001050-2/0
JULIO CESAR GONCALVES	040	2007.0000283-7/0
KEITY SUTO TROMBELI	036	2007.0000157-1/0
LEONCIO BELON	005	2004.0000046-2/0
LEONICE SALVADOR RUIZ	027	2006.0000916-0/0
LUCIMAR ZANNE NOVO	012	2005.0000121-7/0
LUIZ CARLOS BIAGGI	014	2005.0000304-0/0
LUIZ CARLOS MARTINEZ	002	2003.0000046-7/0
LUIZ CARLOS MARTINEZ	004	2004.0000036-1/0
MAGALHAES RODRIGUES DA SILVA	020	2006.0000128-5/0
MAGALHAES RODRIGUES DA SILVA	023	2006.0000532-5/0
MARCELA MENDES STICANELLA	008	2005.0000010-4/0
MARCIA CRISTINA DA SILVA	036	2007.0000157-1/0
MARCOS LEANDRO PEREIRA	037	2007.0000195-1/0
MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON	031	2006.0001050-2/0
MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON	037	2007.0000195-1/0
MARGARETH CECILIA FECCHIO	020	2006.0000128-5/0
MARIA DE LOURDES LANZONI	049	2007.0000704-1/0
MARLI REGINA RENOSTE VIELI	028	2006.0000985-5/0
MAURICIO GONCALVES PEREIRA	014	2005.0000304-0/0
MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI	038	2007.0000226-7/0
MONIQUE BORGES TORRES	013	2005.0000152-1/0
MONIQUE BORGES TORRES	030	2006.0001042-5/0
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	003	2003.0000094-8/0
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES	003	2003.0000094-8/0
PAULO CESAR BRAGA FERNANDES	028	2006.0000985-5/0
PETERSON FERREIRA SARDI	015	2005.0000369-5/0
PETERSON FERREIRA SARDI	016	2005.0000373-5/0
PETERSON FERREIRA SARDI	017	2005.0000376-0/0
RAFAEL VIVA GONZALES	016	2005.0000373-5/0
RAFAEL VIVA GONZALES	026	2006.0000826-1/0
RAFAEL VIVA GONZALES	038	2007.0000226-7/0
RAFAEL VIVA GONZALES	039	2007.0000274-8/0
RAFAEL VIVA GONZALES	046	2007.0000601-6/0
RAFAEL VIVA GONZALES	047	2007.0000649-4/0
RAFAEL VIVA GONZALES	050	2007.0000719-1/0
RAQUEL VIVA GONZALES NEGRI	039	2007.0000274-8/0
REGINA TANIA BORTOLI	003	2003.0000094-8/0
RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES	036	2007.0000157-1/0
SAMUEL SILVATI	011	2005.0000090-1/0
SAMUEL SILVATI	018	2005.0001016-4/0
SAMUEL SILVATI	022	2006.0000334-9/0
SANDRA MARA NOBILE FERNANDES	028	2006.0000985-5/0
SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR	019	2006.0000027-3/0
SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR	042	2007.0000363-5/0
VALDIR DE SOUZA DANTAS	014	2005.0000304-0/0
VALDIR DE SOUZA DANTAS	032	2006.0001099-2/0
VALMIR DE SOUZA DANTAS	030	2006.0001042-5/0
WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN	037	2007.0000195-1/0
WILLIAN RAMIRES DE SOUZA	008	2005.0000010-4/0

Cornélio Procópio

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - CORNÉLIO PROCÓPIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 026/2007

001 - 1998.0000005-1/0 - Processo de Conhecimento ALTAIR AUGUSTO BOZELLI X MARIA LUCIA SPAGOLLA BUONO (E OUTRO) Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, FERNANDO BUONO

002 - 1998.0000008-6/0 - Processo de Conhecimento NILVA MINELLO MILLER X IMOBILIARIA TERRA BOA S/C (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LIDIA ADELIA VILELLA BORGES, RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO

003 - 1999.0000012-4/0 - Execução Título Extrajudicial ORLANDO DIAS BLANCO X PEDRO MENDES ROSA I- defiro o pedido de desconstituição da penhora de fls. 67. II- este Juízo não utiliza, por ausência de viabilidade logística a sistema de penhora on line. Adv(s) LUIZ CARLOS RAIMUNDO

004 - 2000.0000024-8/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO LICORINI SOBRINHO X JOSE CARLOS SOUZA (E OUTRO) Este Juízo não utiliza, por ausência de viabilidade logística, o sistema de penhora on line. Deste modo, oficie-se o Banco Central. Adv(s) ALESSANDRO EDILSON MARTINS MIGLIOZZI, FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES

005 - 2002.0000017-5/0 - Execução Título Extrajudicial LUCIANO SALIMENE X PEDRO ELIAS GABRIEL Este Juízo não utiliza, por ausência de viabilidade logística, o sistema de penhora on line. Deste modo, oficie-se o Banco Central. Adv(s) LUCIANO SALIMENE

006 - 2002.0000035-3/0 - Execução Título Extrajudicial AGNALDO HUDSON FERRADOZA DA SILVA X AUTOLATINA LEASING S/A Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI

007 - 2002.0000087-6/0 - Processo de Conhecimento UBIRAJARA ESCARAVACO X HSBC BANK MULTIPLO Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos requeridos a parte autora, mediante recibo nos autos, com a devida substituição. Adv(s) LANA MEIRE NAVARRO

008 - 2003.0000006-3/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA JOSEPHA AGANDO DE SOUZA X PAULO MATOS DE ALMEIDA Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 30 dias. Adv(s) MICHELLE PINHEIRO GONÇALVES SILVA, CARLOS ALBERTO FERREIRA

009 - 2003.0000032-9/0 - Processo de Conhecimento SILDETE APARECIDA BALDO DE SOUZA X INDUSTRIA TODESCHINI Ao advogado da parte autora, para informar o atual endereço da reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) RAPHAEL DIAS SAMPAIO, RENATA STRAPASSON, JOAO SANTOS DE MELLO

010 - 2003.0000075-8/0 - Execução Título Extrajudicial EUVIRA ROCHA X ANALIA DE SOUZA VIEIRA Este Juízo não utiliza, por ausência de viabilidade logística, o sistema de penhora on line. Deste modo, oficie-se o Banco Central. Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO, LANA MEIRE NAVARRO

011 - 2003.0000096-1/0 - Processo de Conhecimento REGINALDO ELISBÃO DO NASCIMENTO X RICARDO FREITAS DO PRADO Intime-se a parte exequente para que no prazo de 10 dias, indique outros bens do executado, os quais sejam passíveis de penhora, observando-se o teor do art. 649 do CPC. Adv(s) MONICA RIBEIRO BONESI, CARLOS ROBERTO FERREIRA, ALESSANDRO EDILSON MARTINS MIGLIOZZI, FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES, FABIANO MURIEL DOMINGUES

012 - 2003.0000122-8/0 - Carta Precatória - ANTONIO MACEDO DE ALMEIDA X FRANCISCO MATEUS I-Considerando que a execução se processa perante o JEC da comarca de Londrina, não é este Juízo competente para analisar o requerimento de redução da penhora. II- tendo em vista o cumprimento da carta precatória, restitua-se à origem. Adv(s) ANTONIO MACEDO DE ALMEIDA

013 - 2004.0000259-9/0 - Execução Título Extrajudicial ALEX ANTONIO BAROTO X JOSE AUGUSTO FANHA Este Juízo não utiliza, por ausência de viabilidade logística, o sistema de penhora on line. Deste modo, oficie-se o Banco Central. Adv(s) VICENTE DE PAULA

014 - 2005.0000115-3/0 - Execução Título Extrajudicial KARYNE BERGAMINI SILVA X ROGERIO DOS SANTOS Este Juízo não utiliza, por ausência de viabilidade logística, o sistema de penhora on line. Deste modo, oficie-se o Banco Central. Adv(s) FABIANO MURIEL DOMINGUES

015 - 2005.0000226-6/0 - Processo de Conhecimento NOEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR X LUIZA CRED S/A Defiro o pedido da assitência Judiciária Gratuita, nos termos da lei. Desentranhem-se os documentos, substuindo-os por cópia. Adv(s) APARECIDO NOGUEIRA DA CUNHA, SALES APARECIDO MENDES

016 - 2005.0000312-8/0 - Processo de Conhecimento MARLY RODRIGUES PELAQUIM X JOAO DOS SANTOS SILVA Este Juízo não utiliza, por ausência de viabilidade logística, o sistema de penhora on line. Deste modo, oficie-se o Banco Central. Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO, LANA MEIRE NAVARRO

017 - 2005.0000369-5/0 - Processo de Conhecimento ANDREA CARNEIRO PEREIRA - BATERIAS X MARIA CONCEIÇÃO C. CALVO LANDI COMUST. Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) ALEXANDRE MONTE CONSTANTINO

018 - 2005.0000414-1/0 - Processo de Conhecimento VIVENTE RODRIGUES DE MEDEIROS X EDVALDO SILVA SANTOS (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) UMBERTO DAVID

019 - 2005.0000418-9/0 - Processo de Conhecimento JERONYMA MARTINEZ CORPAS MITRANI (E OUTROS) X WALMIRAR BRITO DA SIOLVA (E OUTRO) Ao réu, para que efetue espontaneamente o pagamento do valor devido em 15 (quinze) dias, sob pena de imediate incidência da multa de 10% (art. 475 -J do CPC e Enunciado nº 97 do Fonaje). Adv(s) JOAO SANTOS DE MELLO, OTAVIO BARRETO DO NASCIMENTO

020 - 2006.0000076-6/0 - Processo de Conhecimento JOÃO BATISTA OLIVEIRA X HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA S/A (E OUTRO) Ao recorrente a acostar declaração de pobreza em 05 (cinco) dias. Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO, RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO

021 - 2006.0000083-1/0 - Processo de Conhecimento LAIS HELENA SOARES X HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA S/A (E OUTRO) Ao recorrente a acostar declaração de pobreza em 05 (cinco) dias. Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO, RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO

022 - 2006.0000092-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA FUMEGALI X HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA S/A (E OUTRO) Declaro deserto o recurso inominado Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO, RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO

023 - 2006.0000093-2/0 - Processo de Conhecimento MARCIO APARECIDO DAS NEVES X HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA S/A (E OUTRO) Declaro deserto o recurso inominado. Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO, RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO

024 - 2006.0000094-4/0 - Processo de Conhecimento NOEL RAIMUNDO RABELO X HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA S/A (E OUTRO) Declaro deserto o recurso inominado Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO, RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO

025 - 2006.0000099-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE ROMANO X HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA S/A (E OUTRO) Ao recorrente a acostar declaração de pobreza em 05 (cinco) dias. Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO, RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO

026 - 2006.0000103-4/0 - Processo de Conhecimento IVO NAVES DOS REIS X HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA S/A (E OUTRO) I- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita; II- Recebo o recurso inominado, apenas no seu efeito devolutivo; III- Ao receorrido a apresentar contra-razões no prazo legal. Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO, RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO

027 - 2006.0000106-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ MARIO MARIN X HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA S/A (E OUTRO) I- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita; II- Recebo o recurso inominado, apenas no seu efeito devolutivo; III- Ao receorrido a apresentar contra-razões no prazo legal. Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO, RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO

028 - 2006.0000114-7/0 - Execução Título Extrajudicial TOQUE E CLASSE ENXOVAIS X IZA LOURENÇO ÂNGELO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) THATIANA MARIA DE SOUZA

029 - 2006.0000166-5/0 - Processo de Conhecimento UMBERTINO LUIZ DA SILVA (E OUTRO) X CIA VERA CRUZ SEGURADORA Considerando o depósito de fls. 70, aos autores a dizerem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) GABRIELA PASSOS PRESTES, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

030 - 2006.0000222-4/0 - Processo de Conhecimento VITÓRIA RUBIAN MARIA VIECILLE X JACIR DOS SANTOS Manifestar-se nos presentes autos à parte reclamada, em 10 (dez) dias. Adv(s) VICENTE DE PAULA, LANA MEIRE NAVARRO

031 - 2006.0000290-7/0 - Execução Título Extrajudicial ANDRE DE OLIVEIRA ANJO X CATARINA GONÇALVES C. DE SOUZA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUIZ CARLOS RAIMUNDO

032 - 2006.0000317-2/0 - Processo de Conhecimento DERCILIO FIORINI X HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA S/A (E OUTRO) I- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita; II- Recebo o recurso inominado, apenas no seu efeito devolutivo; III- Ao receorrido a apresentar contra-razões no prazo legal. Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO, RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO

033 - 2006.0000320-0/0 - Processo de Conhecimento ORLANDO RODRIGUES X HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA S/A (E OUTRO) I- Defiro os benefícios da assistência judiciária gra-

tuita; II- Recebo o recurso inominado, apenas no seu efeito devolutivo; III- Ao receorrido a apresentar contra-razões no prazo legal. Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO, RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO

034 - 2006.0000339-8/0 - Processo de Conhecimento CARLOS BUENO DA COSTA X HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA S/A (E OUTRO) I- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita; II- Recebo o recurso inominado, apenas no seu efeito devolutivo; III- Ao receorrido a apresentar contra-razões no prazo legal. Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO, RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO

035 - 2006.0000340-2/0 - Processo de Conhecimento LIDIA TIEKO SUZUKI DOS SANTOS X HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA S/A (E OUTRO) I- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita; II- Recebo o recurso inominado, apenas no seu efeito devolutivo; III- Ao receorrido a apresentar contra-razões no prazo legal. Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO, RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO

036 - 2006.0000341-4/0 - Execução Título Extrajudicial EMERSON CARAZZAI FONSECA X MURILO DA SILVA Ao exequente a comunicar sobre seu interesse no feito no prazo de 10 (dez) dias, Em caso positivo, deve indicar bens para penhora e avaliação. Adv(s) EMERSON CARAZZAI FONSECA

037 - 2006.0000368-9/0 - Processo de Conhecimento ALESANDRE MODOS NETO X HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA S/A (E OUTRO) I- Defiro, os benefícios da assitêsncia judiciária gratuita. II- Recebo o recurso inominado, apenas no seu efeito devolutivo. III- Ao recorrido, a apresentar contra-razões no prazo legal. Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO, RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO

038 - 2006.0000370-5/0 - Processo de Conhecimento DIRCE TISUKO SUZUKI X HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA S/A (E OUTRO) I- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita; II- Recebo o recurso inominado, apenas no seu efeito devolutivo; III- Ao receorrido a apresentar contra-razões no prazo legal. Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO, RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO

039 - 2006.0000371-7/0 - Processo de Conhecimento MASSANI KONO X HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA S/A (E OUTRO) I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. II- Recebe o recurso inominado, apenas no efeito devolutivo. III- Ao recorrido a apresentar contra-razões no prazo legal. Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO, RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO

040 - 2006.0000372-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE ROBERTO SALA X HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA S/A (E OUTRO) I- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita; II- Recebo o recurso inominado, apenas no seu efeito devolutivo; III- Ao receorrido a apresentar contra-razões no prazo legal. Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO, RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO

041 - 2006.0000382-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE NIVALDO DE SOUZA X HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA S/A (E OUTRO) Declaro deserto o recurso inominado. Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO, RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO

042 - 2006.0000383-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE MAURO CAMPOS X HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA S/A (E OUTRO) I- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita; II- Recebo o recurso inominado, apenas no seu efeito devolutivo; III- Ao receorrido a apresentar contra-razões no prazo legal. Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO, RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO

043 - 2006.0000385-5/0 - Processo de Conhecimento JULIO CESAR ROMANO X HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA S/A (E OUTRO) I- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita; II- Recebo o recurso inominado, apenas no seu efeito devolutivo; III- Ao receorrido a apresentar contra-razões no prazo legal. Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO, RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO

044 - 2006.0000386-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO APARECIDO BALDO X HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA S/A (E OUTRO) I- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita; II- Recebo o recurso inominado, apenas no seu efeito devolutivo; III- Ao receorrido a apresentar contra-razões no prazo legal. Adv(s) ROBERTO CHINCEV ALBINO, RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO

045 - 2006.0000387-9/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE DONIZETI TOMAZ X JOAO MARCOS NABHEN Manifestar-se da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias. (indicação de bens). Adv(s) ADRIANO SANDRO DE LIMA

046 - 2006.0000388-0/0 - Execução Título Extrajudicial ELIZABETH BARLATE GASPAROTTO X ROSEMEIRE GONGORA Defiro o pedido de dilação de prazo por 10 (dez) dias. Adv(s) THATIANA MARIA DE SOUZA

047 - 2006.0000402-2/0 - Processo de Conhecimento REMON SHAHIN X WALDEMAR DIAS SIQUEIRA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARLOS APARECIDO DE CARVALHO

048 - 2006.0000438-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA PEDRAS X BANCO FINIVEST /SA Audiência de instrução e julgamento, agendada para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 10:00 horas, oportunidade em que o requerido poderá apresentar constetação escrita, e ambas as partes poderão produzir provas. Ficando, as partes cientes de que: se houver a ausência do autor, ocorrerá a extinção e arquivamento; e do réu , serão aplicados os efeitos da revelia, salvo se contrário resultar da prova dos autos. Adv(s) KELLY PATRICIA BALDO CARVALHO ALVES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO

049 - 2006.0000465-3/0 - Execução Título Extrajudicial FARMACIA CORNELIO LTDA X LUIS AMIRAL HENRIQUES Manifeste-se a exequente, sobre a nomeação de fls. 38. Adv(s) THATIANA MARIA DE SOUZA

050 - 2006.0000498-1/0 - Execução Título Extrajudicial V.A ORCIOLI CALÇADOS X SANDRA REGINA L. BARICHELLO (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) MARCELO AFONSO NAME

051 - 2006.0000503-4/0 - Execução Título Extrajudicial MARCILIO FAVARO SENEFONTES X CICERO APARECIDO FERREIRA Ao exequente, para dar cumprimento do despacho de fls. 21, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) CARINE ENDO OUGO TAVARES, MARCELO SENEFONTES MOURA

052 - 2006.0000574-2/0 - Execução Título Extrajudicial WANDERLEY SAAD BONFIM X ARTHUR BERNARDI I- Indefiro, por ora, o requerimento de fls. 45. II- Intime-se o exeuqente a dizer, em 10 (dez) dias, sobre seu interesse na manutenção da penhora de fls. 40, ressaltando que, no caso negativo, será oficiado ao Juízo deprecado para a baixa na constrição. III- Também deverá o exequente, no mesmo prazo, manifestar-se sobre os embargos de fls. 18/23, e sobre a alegação de incopetência de 29/32. Adv(s) ALESSANDRO EDILSON MARTINS MIGLIOZZI

053 - 2006.0000578-0/0 - Execução Título Extrajudicial AUTO POSTO YAMAZAKI X RODRIGO CESAR TEBOM Juntar aos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento: a) declaração do contador que o valor da receito bruta anual nãoe xcedeu, no ano anterior, o limite fixado em lei. b) demosntrativo da Receita Estadual comprovando a condição de Empresa de Pequeno Porte. Adv(s) LUCIANA ANDRETTA MOLIN

054 - 2006.0000598-1/0 - Processo de Conhecimento PAULO MAKOTO KOIZUMI X MARIA JOSE DE SOUZA LOURENÇO Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:50 do dia 21/11/2007 Adv(s) RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO

055 - 2006.0000599-3/0 - Processo de Conhecimento PAULO MAKOTO KOIZUMI X ADEMIR LOURENÇO Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 21/11/2007 Adv(s) RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO

056 - 2006.0000604-6/0 - Processo de Conhecimento LENICE ARBONELLI MENDES TROYA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerido Adv(s) LENICE ARBONELLI MENDES TROYA

057 - 2006.0000625-0/0 - Processo de Conhecimento maria do carmo jose da silva X LIBERT PAULISTA SEGUROS S/A Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos requeridos a parte autora, mediante recibo nos autos, com a devida substituição. Adv(s) VINICIUS FERACIN LAUREANO, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

058 - 2006.0000660-4/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO CAMPOS X P A PANAGIO E PANAGIO LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 14/03/2008 Adv(s) MARCUS LEANDRO ALCANTARA GENOVEZI

059 - 2006.0000682-0/0 - Execução Título Extrajudicial CLEUZA PALHARI X ARISTEU MARTINS MONTEIRO Indicar o correto endereço do executado no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) ALESSANDRO EDILSON MARTINS MIGLIOZZI

060 - 2006.0000698-1/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO NELSON DA SILVA FERNANDES X BRASIL TELECOM S/A I- Recebo o recurso inominado, apenas no seu efeito devolutivo; II- Ao recorrido a apresentar contra-razões no prazo legal. Adv(s) DANIELLE BITTENCOURT LIASCH, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS

061 - 2006.0000700-9/0 - Processo de Conhecimento SIDNEI APARECIDO DE OLIVEIRA ROSA X BRASIL TELECOM S/A I- Recebo o recurso inominado, apenas no seu efeito devolutivo; II- Ao recorrido a apresentar contra-razões no prazo legal. Adv(s) DANIELLE BITTENCOURT LIASCH, ERIKA FERNANDA RAMOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

062 - 2006.0000703-4/0 - Processo de Conhecimento MARCIO ARCA CARMONA X BRASIL TELECOM S/A I- Recebo o recurso inominado, apenas no seu efeito devolutivo. II- Ao recorrido, a apresentar contra-razões no prazo legal. Adv(s) DANIELLE BITTENCOURT LIASCH, ERIKA FERNANDA RAMOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

063 - 2006.0000744-0/0 - Processo de Conhecimento KINICHI MAMURA X BRASIL TELECOM S/A I- Recebo o recurso inominado, apenas no seu efeito devolutivo; II- Ao recorrido a apresentar contra-razões no prazo legal. Adv(s) DANIELLE BITTENCOURT LIASCH, ERIKA FERNANDA RAMOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

064 - 2006.0000751-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE REINALDO DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A I- Recebo o recurso inominado, apenas no efeito devolutivo; II- Ao reorrido, a apresentar contra-razões no prazo legal. Adv(s) DANIELLE BITTENCOURT LIASCH, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

065 - 2006.0000752-7/0 - Processo de Conhecimento SONIA MARIA STELLATO X BRASIL TELECOM S/A I- Recebo o recurso inominado, apenas no seu efeito devolutivo; II- Ao recorrido a apresentar contra-razões no prazo legal. Adv(s) DANIELLE BITTENCOURT LIASCH, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

066 - 2006.0000763-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ANTONIO RAMOS FERREIRA X ELIANE AFONSO Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias. Adv(s) JULIANO SIQUEIRA USAE

067 - 2006.0000773-0/0 - Processo de Conhecimento AILTON BERNARDES DA SILVA X VALMIR MARTINES ORTIZ Designação de Audiência de Conciliação as 10:10 do dia 20/11/2007 Adv(s) JULIANO SIQUEIRA USAE

068 - 2007.0000008-9/0 - Processo de Conhecimento PAULO CEZAR MOSELLI (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A I- Recebo o recurso inominado, apenas no seu efeito devolutivo; II- Ao recorrido a apresentar contra-razões no prazo legal. Adv(s) RENATA ZEOLA MOSELLI, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

069 - 2007.0000011-7/0 - Processo de Conhecimento VERA CELIA LEMES DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A I- Recebo o recurso inominado, apenas no seu efeito devolutivo; II- Ao recorrido a apresentar contra-razões no prazo legal. Adv(s) DANIELLE BITTENCOURT LIASCH, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

070 - 2007.0000013-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA ANGELA ALVES X BRASIL TELECOM S/A I- Recebo o recurso inominado, apenas no seu efeito devolutivo; II- Ao recorrido a apresentar contra-razões no prazo legal. Adv(s) DANIELLE BITTENCOURT LIASCH, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

071 - 2007.0000015-4/0 - Processo de Conhecimento MARCIO HONORIO SOARES X BRASIL TELECOM S/A I- Recebo o recurso inominado, apenas no seu efeito devolutivo; II- Ao recorrido a apresentar contra-razões no prazo legal. Adv(s) DANIELLE BITTENCOURT LIASCH, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

072 - 2007.0000016-6/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA FERMINO LEMES X BRASIL TELECOM S/A I- Recebo o recurso inominado, apenas no efeito devolutivo; II- Ao reorrido, a apresentar contra-razões no prazo legal. Adv(s) DANIELLE BITTENCOURT LIASCH, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

073 - 2007.0000017-8/0 - Processo de Conhecimento SUSSUMO NAKAMURA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerido Adv(s) LENICE ARBONELLI MENDES TROYA

074 - 2007.0000017-8/0 - Processo de Conhecimento SUSSUMO NAKAMURA X BRASIL TELECOM S/A Homologo a proposta de julgamento realizada, julgando parcialmente procedente a reclamação. Adv(s) LENICE ARBONELLI MENDES TROYA

075 - 2007.0000064-7/0 - Processo de Conhecimento TATIANE AGOSTINHO MARTINS X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerido Adv(s) DANIELLE BITTENCOURT LIASCH

076 - 2007.0000118-0/0 - Processo de Conhecimento ANA RODRIGUES SANTOS MARTINS X MARCIO DE SOUZA (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 21/11/2007 Adv(s) EDIVALDO GOMES

077 - 2007.0000136-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE MARCOS CAITES DA TRINDADE X LIBERT PAULISTA SEGUROS S/A Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos requeridos a parte autora, mediante recibo nos autos, com a devida substituição. Adv(s) LUIZ HENRIQUE B. DE O. PEDROZO, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

078 - 2007.0000144-5/0 - Execução Título Extrajudicial JAMILE FRANCIELE DE CARVALHO X ADEMIR RODRIGUES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LENICE ARBONELLI MENDES TROYA, JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

079 - 2007.0000149-4/0 - Processo de Conhecimento GILSON MAZETE DE ALMEIDA X WILLIAN JOSE HIPOLITO Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) JOSE MARIA ALVARES CAMPOS NETO

080 - 2007.0000199-9/0 - Processo de Conhecimento JORGE JACOBUCCI (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerido Adv(s) RENATA ZEOLA MOSELLI, ERIKA FERNANDA RAMOS

081 - 2007.0000199-9/0 - Processo de Conhecimento JORGE JACOBUCCI (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Homologo a proposta de julgamento realizada, julgando parcialmente procedente a reclamação. Adv(s) RENATA ZEOLA MOSELLI, ERIKA FERNANDA RAMOS

082 - 2007.0000203-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA JURACI BARROS X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerido Adv(s) LENICE ARBONELLI MENDES TROYA

083 - 2007.0000213-0/0 - Processo de Conhecimento VALTER RODRIGUES X BRASIL TELECOM S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:40 do dia 21/11/2007 Adv(s) ANGELA DOROTEIA CORADETTE DA ROSA, JOSÉ FERNANDO LEMOS RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS

084 - 2007.0000246-9/0 - Processo de Conhecimento NAIR DE FATIMA DA SILVA TONEZE - ME X JOAO NATAL FERREIRA Homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o precesso, na forma do art. 269, III, do CPC. Adv(s) LUIZ CARLOS RAIMUNDO

085 - 2007.0000298-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS BUSETTI X RADIO GRAUNA FM Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 22/02/2008 Adv(s) RENATA ZEOLA MOSELLI, KELLY PATRICIA BALDO CARVALHO ALVES

086 - 2007.0000302-8/0 - Cautelar - AIDE SEUGLING REPINALDO (E OUTROS) X BANCO BRADESCO S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALESSANDRO EDILSON MARTINS MIGLIOZZI

087 - 2007.0000312-9/0 - Cautelar - AIDE SEUGLING REPINALDO (E OUTROS) X BANCO ITAU S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALESSANDRO EDILSON MARTINS MIGLIOZZI

088 - 2007.0000487-4/0 - Execução Título Extrajudicial VARDELI FELIPE X NELSON DE OLIVEIRA (E OUTRO) Da exeção de Pré-executividade, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 9dez) dias. Adv(s) JOAO SANTOS DE MELLO

089 - 2007.0000527-9/0 - Processo de Conhecimento PALACIOS & PALACIOS S/S LTDA. X CLEIDE OLIVEIRA ROSA ALCALÁ Manifestar-se a respeito da juntada do AR de citação negativo, no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) JULIANA COTRIN TEIXEIRA

090 - 2007.0000586-2/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR VILLA X CATSUMI FUSHIMI (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 16:50 do dia 14/11/2007 Adv(s) OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI

091 - 2007.0000587-4/0 - Processo de Conhecimento JONI SILVA CORREA X OFFICEPAR RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 14/11/2007 Adv(s) JOSÉ FERNANDO LEMOS RODRIGUES

092 - 2007.0000598-7/0 - Processo de Conhecimento DAVID CARQUEJEIRO PIMENTA X BANCO ITAÚ S/A Designação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 22/11/2007 Adv(s) CARLOS ALBERTO MARTINS

093 - 2007.0000599-9/0 - Processo de Conhecimento DAVID CARGUEJEIRO PIMENTA X BANCO ITAÚ S/A Designação de Audiência de Conciliação as 16:40 do dia 22/11/2007 Adv(s) CARLOS ALBERTO MARTINS

094 - 2007.0000600-4/0 - Processo de Conhecimento DAVID CARGUEJEIRO PIMENTA X BANCO ITAÚ S/A Designação de Audiência de Conciliação as 16:50 do dia 22/11/2007 Adv(s) CARLOS ALBERTO MARTINS

095 - 2007.0000601-6/0 - Processo de Conhecimento UMBERTO DAVID X BANCO ITAÚ S.A Designação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 22/11/2007 Adv(s) UMBERTO DAVID

096 - 2007.0000602-8/0 - Processo de Conhecimento RONALDO BOLZAN X BANCO ITAUCARD S.A. (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:10 do dia 22/11/2007 Adv(s) RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO

097 - 2007.0000615-4/0 - Processo de Conhecimento ROGERIO APARECIDO PITOLI X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:50 do dia 04/12/2007 Adv(s) OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI

098 - 2007.0000616-6/0 - Processo de Conhecimento AILTON VILLA X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 04/12/2007 Adv(s) OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI

099 - 2007.0000617-8/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ MARIO JÚNIOR X BRASIL TELECOM SA Designação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 05/12/2007 Adv(s) OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI

100 - 2007.0000618-0/0 - Processo de Conhecimento DOGIVAL FERREIRA SILVA X BRASIL TELECOM SA Designação de Audiência de Conciliação as 16:40 do dia 05/12/2007 Adv(s) OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI

101 - 2007.0000619-1/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ CARLOS RODRIGUES X BRASIL TELECOM SA Designação de Audiência de Conciliação as 16:50 do dia 05/12/2007 Adv(s) OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI

102 - 2007.0000620-6/0 - Processo de Conhecimento FÁBIO ALESSANDRO ANDRADE X BRASIL TELECOM SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 05/12/2007 Adv(s) OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI

103 - 2007.0000621-8/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO FERREIRA CAMARGO X BRASIL TELECOM SA Designação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 06/12/2007 Adv(s) OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI

104 - 2007.0000622-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIO DE SOUZA X BRASIL TELECOM SA Designação de Audiência de Conciliação as 16:40 do dia 06/12/2007 Adv(s) OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI

105 - 2007.0000623-1/0 - Processo de Conhecimento AYLSON

JOSÉ TOGNOLLO X BRASIL TELECOM SA Designação de Audiência de Conciliação as 16:50 do dia 06/12/2007 Adv(s) OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI

106 - 2007.0000624-3/0 - Processo de Conhecimento ANTÔNIO MERCANTE X BRASIL TELECOM SA Designação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 06/12/2007 Adv(s) OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI

107 - 2007.0000625-5/0 - Processo de Conhecimento CLORIVALDO POMINI X BRASIL TELECOM SA Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 11/12/2007 Adv(s) OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI

108 - 2007.0000626-7/0 - Processo de Conhecimento IVAN ALVIM DA SILVA X BRASIL TELECOM SA Designação de Audiência de Conciliação as 9:40 do dia 11/12/2007 Adv(s) OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI

109 - 2007.0000627-9/0 - Processo de Conhecimento ROGÉRIO COSTA X BRASIL TELECOM SA Designação de Audiência de Conciliação as 9:50 do dia 11/12/2007 Adv(s) OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOAO SANTOS DE MELLO	009	2003.0000032-9/0
JOAO SANTOS DE MELLO	019	2005.0000418-9/0
JOAO SANTOS DE MELLO	088	2007.0000487-4/0
EMERSON CARAZZAI FONSECA	036	2006.0000341-4/0
JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	001	1998.0000005-1/0
JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	078	2007.0000144-5/0
LUIZ CARLOS RAIMUNDO	003	1999.0000012-4/0
LUIZ CARLOS RAIMUNDO	031	2006.0000290-7/0
LUIZ CARLOS RAIMUNDO	084	2007.0000246-9/0
ADRIANO SANDRO DE LIMA	045	2006.0000387-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	060	2006.0000698-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	061	2006.0000700-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	062	2006.0000703-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	063	2006.0000744-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	064	2006.0000751-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	065	2006.0000752-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	068	2007.0000008-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	069	2007.0000011-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	070	2007.0000013-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	071	2007.0000015-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	072	2007.0000016-6/0
ALESSANDRO EDILSON MARTINS MIGLIOZZI	004	2000.0000024-8/0
ALESSANDRO EDILSON MARTINS MIGLIOZZI	011	2003.0000096-1/0
ALESSANDRO EDILSON MARTINS MIGLIOZZI	052	2006.0000574-2/0
ALESSANDRO EDILSON MARTINS MIGLIOZZI	059	2006.0000682-0/0
ALESSANDRO EDILSON MARTINS MIGLIOZZI	086	2007.0000302-8/0
ALESSANDRO EDILSON MARTINS MIGLIOZZI	087	2007.0000312-9/0
ALEXANDRE MONTE CONSTANTINO	017	2005.0000369-5/0
ANGELA DOROTEIA CORADETTE DA ROSA	083	2007.0000213-0/0
ANTONIO MACEDO DE ALMEIDA	012	2003.0000122-8/0
APARECIDO NOGUEIRA DA CUNHA	015	2005.0000226-6/0
CARINE ENDO OUGO TAVARES	051	2006.0000503-4/0
CARLOS ALBERTO FERREIRA	008	2003.0000006-3/0
CARLOS ALBERTO MARTINS	092	2007.0000598-7/0
CARLOS ALBERTO MARTINS	093	2007.0000599-9/0
CARLOS ALBERTO MARTINS	094	2007.0000600-4/0
CARLOS APARECIDO DE CARVALHO	047	2006.0000402-2/0
CARLOS ROBERTO FERREIRA	011	2003.0000096-1/0
DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA	006	2002.0000035-3/0
DANIELLE BITTENCOURT LIASCH	060	2006.0000698-1/0
DANIELLE BITTENCOURT LIASCH	061	2006.0000700-9/0
DANIELLE BITTENCOURT LIASCH	062	2006.0000703-4/0
DANIELLE BITTENCOURT LIASCH	063	2006.0000744-0/0
DANIELLE BITTENCOURT LIASCH	064	2006.0000751-5/0
DANIELLE BITTENCOURT LIASCH	065	2006.0000752-7/0
DANIELLE BITTENCOURT LIASCH	069	2007.0000011-7/0
DANIELLE BITTENCOURT LIASCH	070	2007.0000013-0/0
DANIELLE BITTENCOURT LIASCH	071	2007.0000015-4/0
DANIELLE BITTENCOURT LIASCH	072	2007.0000016-6/0
DANIELLE BITTENCOURT LIASCH	075	2007.0000064-7/0
EDIVALDO GOMES	076	2007.0000118-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	060	2006.0000698-1/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	061	2006.0000700-9/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	062	2006.0000703-4/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	063	2006.0000744-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	080	2007.0000199-9/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	081	2007.0000199-9/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	083	2007.0000213-0/0
FABIANO MURIEL DOMINGUES	011	2003.0000096-1/0
FABIANO MURIEL DOMINGUES	014	2005.0000115-3/0
FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES	004	2000.0000024-8/0
FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES	011	2003.0000096-1/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	029	2006.0000166-5/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	057	2006.0000625-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	077	2007.0000136-8/0
FERNANDO BUONO	001	1998.0000005-1/0
GABRIELA PASSOS PRESTES	029	2006.0000166-5/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	048	2006.0000438-6/0
JOSÉ FERNANDO LEMOS RODRIGUES	083	2007.0000213-0/0
JOSÉ FERNANDO LEMOS RODRIGUES	091	2007.0000587-4/0
JOSE MARIA ALVARES CAMPOS NETO	079	2007.0000149-4/0
JULIANA COTRIN TEIXEIRA	089	2007.0000527-9/0
JULIANO SIQUEIRA USAE	066	2006.0000763-0/0
JULIANO SIQUEIRA USAE	067	2006.0000773-0/0
KELLY PATRICIA BALDO CARVALHO ALVES	048	2006.0000438-6/0
KELLY PATRICIA BALDO CARVALHO ALVES	085	2007.0000298-7/0
LANA MEIRE NAVARRO	007	2002.0000087-6/0
LANA MEIRE NAVARRO	010	2003.0000075-8/0
LANA MEIRE NAVARRO	016	2005.0000312-8/0
LANA MEIRE NAVARRO	030	2006.0000222-4/0
LENICE ARBONELLI MENDES TROYA	056	2006.0000604-6/0
LENICE ARBONELLI MENDES TROYA	073	2007.0000017-8/0
LENICE ARBONELLI MENDES TROYA	074	2007.0000017-8/0
LENICE ARBONELLI MENDES TROYA	078	2007.0000144-5/0
LENICE ARBONELLI MENDES TROYA	082	2007.0000203-0/0
LIDIA ADELIA VILELLA BORGES	002	1998.0000008-6/0
LUCIANA ANDRETTA MOLIN	053	2006.0000578-0/0
LUCIANO SALIMENE	005	2002.0000017-5/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	048	2006.0000438-6/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	048	2006.0000438-6/0
LUIZ HENRIQUE B. DE O. PEDROZO	077	2007.0000136-8/0
MARCELO AFONSO NAME	050	2006.0000498-1/0
MARCELO SENEFONTES MOURA	051	2006.0000503-4/0
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	006	2002.0000035-3/0
MARCUS LEANDRO ALCANTARA GENOVEZI	058	2006.0000660-4/0
MICHELLE PINHEIRO GONCALVES	008	2003.0000006-3/0
MONICA RIBEIRO BONESI	011	2003.0000096-1/0
OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI	090	2007.0000586-2/0
OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI	097	2007.0000615-4/0
OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI	098	2007.0000616-6/0
OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI	099	2007.0000617-8/0
OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI	100	2007.0000618-0/0
OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI	101	2007.0000619-1/0
OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI	102	2007.0000620-6/0
OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI	103	2007.0000621-8/0
OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI	104	2007.0000622-0/0
OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI	105	2007.0000623-1/0
OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI	106	2007.0000624-3/0
OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI	107	2007.0000625-5/0
OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI	108	2007.0000626-7/0
OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI	109	2007.0000627-9/0
OTAVIO BARRETO DO NASCIMENTO	019	2005.0000418-9/0
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	009	2003.0000032-9/0
RENATA STRAPASSON	009	2003.0000032-9/0
RENATA ZEOLA MOSELLI	068	2007.0000008-9/0
RENATA ZEOLA MOSELLI	080	2007.0000199-9/0
RENATA ZEOLA MOSELLI	081	2007.0000199-9/0
RENATA ZEOLA MOSELLI	085	2007.0000298-7/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	010	2003.0000075-8/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	016	2005.0000312-8/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	020	2006.0000076-6/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	021	2006.0000083-1/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	022	2006.0000092-0/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	023	2006.0000093-2/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	024	2006.0000094-4/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	025	2006.0000099-3/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	026	2006.0000103-4/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	027	2006.0000106-0/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	032	2006.0000317-2/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	033	2006.0000320-0/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	034	2006.0000339-8/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	035	2006.0000340-2/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	037	2006.0000368-9/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	038	2006.0000370-5/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	039	2006.0000371-7/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	040	2006.0000372-9/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	041	2006.0000382-0/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	042	2006.0000383-1/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	043	2006.0000385-5/0
ROBERTO CHINCEV ALBINO	044	2006.0000386-7/0
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	020	2006.0000076-6/0
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	021	2006.0000083-1/0
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	022	2006.0000092-0/0
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	023	2006.0000093-2/0
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	024	2006.0000094-4/0
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	025	2006.0000099-3/0
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	026	2006.0000103-4/0
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	027	2006.0000106-0/0
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	032	2006.0000317-2/0
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	033	2006.0000320-0/0
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	034	2006.0000339-8/0
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	035	2006.0000340-2/0
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	037	2006.0000368-9/0
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	038	2006.0000370-5/0
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	039	2006.0000371-7/0
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	040	2006.0000372-9/0
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	041	2006.0000382-0/0
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	042	2006.0000383-1/0
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	043	2006.0000385-5/0
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	044	2006.0000386-7/0
RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO	002	1998.0000008-6/0
RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO	054	2006.0000598-1/0
RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO	055	2006.0000599-3/0
RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO	096	2007.0000602-8/0
SALES APARECIDO MENDES	015	2005.0000226-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	060	2006.0000698-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	061	2006.0000700-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	062	2006.0000703-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	063	2006.0000744-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	064	2006.0000751-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	065	2006.0000752-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	068	2007.0000008-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	069	2007.0000011-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	070	2007.0000013-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	071	2007.0000015-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	072	2007.0000016-6/0
THATIANA MARIA DE SOUZA	028	2006.0000114-7/0
THATIANA MARIA DE SOUZA	046	2006.0000388-0/0
THATIANA MARIA DE SOUZA	049	2006.0000465-3/0
UMBERTO DAVID	018	2005.0000414-1/0
UMBERTO DAVID	095	2007.0000601-6/0
VICENTE DE PAULA	013	2004.0000259-9/0
VICENTE DE PAULA	030	2006.0000222-4/0
VINICIUS FERACIN LAUREANO	057	2006.0000625-0/0

Cruzeiro do Oeste

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - CRUZEIRO DO OESTE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 014/2007

001 - 2004.0000003-3/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO DUARTE SOBRINHO X GETULIO CARDOSO DOS SANTOS Audiência designada para o dia 23/10/2007 às 14:25 hs. Adv(s) MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, RODRIGO CALIANI, JOAO EDUARDO CALIANI

002 - 2004.0000003-3/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO DUARTE SOBRINHO X GETULIO CARDOSO DOS SANTOS Manifeste-se o autor sobre o contido à fl. 153, em cinco dias. Adv(s) MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, RODRIGO CALIANI, JOAO EDUARDO CALIANI

003 - 2004.0000016-0/0 - Processo de Conhecimento GILMAR RODRIGUES LIMA X AMAUCAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA Intime-se o executado (Preposto e Advogado) para assinar o termo de nomeação de penhora, em cinco dias. Adv(s) ELSO POSSATI, HUMBERTO FERRARI JUNIOR

004 - 2004.0000019-5/0 - Processo de Conhecimento MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Manifestem-se os autores em cinco dias. Adv(s) MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

005 - 2004.0000024-7/0 - Processo de Conhecimento PLINIO SOSSAI X TAPEJARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA Intime-se o autor sobre o valor de R$ 6.861,35 (seis mil oitocentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos) depositado. Adv(s) ADEMIR GIMENES GONCALVES, OSEIAS MARTINS BARBOZA

006 - 2004.0000047-4/0 - Processo de Conhecimento VALTER DE SOUZA GOBO (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S.A Intime-se a Requerida para comprovar documentalmente a ampliação das linhas telefônicas na região de São Silvestre, Município de Cruzeiro do Oeste, conforme informação contida na manifestação de fl. 95, no prazo de 10 dias. Adv(s) MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

007 - 2005.0000040-7/0 - Processo de Conhecimento CARMEM DE SOUZA X ANTONIO CARLOS DE BRITO Outrossin, determino a intimação da parte autora para indicar objetivamente bens passíveis de penhora, em cinco dias, sob pena de extinção do presente processo, nos termos do art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. Adv(s) MARCIO LUIZ BONADIO

008 - 2005.0000049-3/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO ALBINO DECHICHE X Rogério Brandani De Moura Diante do exposto, e por tudo mais que consta, julgo procedente, o pedido do Reclamante Aparaecido Albino Dechiche deduzido contra Rogério Brandani Moura, para o fim específico de CONDENAR o requerido a pagar ao Autor a quantia constante na nota promissória descontados o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), que o Reclamante, em sua inicial confessa já ter recebido, totalizando R$ 6.887,00 (seis mil oitocentos e oitenta e sete reais), acrescidos de correção monetária pelo INPC a contar da emissão do título objeto da presente, juros moratórios no percentual de 1% ao mês a partir da citação até a efetivação do pagamento. Deixo de condenar o Requerido ao pagamento das custas e honorários nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Adv(s) FRANK YUKIO YAMANAKA, LUIZ HENRIQUE RIGOLON DECHICHE, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, DELIRES MARIA ACCADROLLI, STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI

009 - 2006.0000006-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA SOARES DA SILVA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A Ante ao exposto, frente às normas legais referendadas, com os ensinamentos de doutrina e jurisprudência esposados e, pelo que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente a pretensão da parte autora para o fim de: a) DECLARAR a inexigibilidade da cobrança da denominada assinatura básica mensal nas faturas de serviços de telecomunicações relativas aos contratos e aos terminais telefônicos descritos na inicial, nos moldes de sua contratação, com exclusão dos autores que não compareceram na audiência de conciliação, conforme termo de fls. 51/52. b)DETERMINAR a suspensão da cobrança da deteminada assinatura básica mensal, possibiliatando a cobrança dos pulsos/minutos efetivamente utilizados pelo consumidor a partir da suspensão da cobrança, desde que apresentados ao consumidor outros planos que não caracterizem afronta ao Código de Defesa do Consumidor, fixando-se o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensal em caso de descumprimento da presente decisão, até o limite do teto do Juizado Especial. Indefiro o pedido de Tutela Antecipada, pois não vislumbro presente o fundado receio de dano irreparável ou de difpicil reparação ao direito postulado pelos autores pela regular tramitação do presente feito. Deixo de condenar ao pagamento de custas e honorários por não patentear caso de litigância de má-fé (art. 55 da Lei 9.099/95) Adv(s) ANA PAULA ANTONIO COSMO, FRANK YUKIO YAMANAKA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

010 - 2006.0000187-9/0 - Processo de Conhecimento PEDRO APARECIDO DOS SANTOS STEIN X PAULO ALBERTO DE CAMPOS (E OUTRO) Considerando o não recolhimentos das custas, julgo deserta a apelação. Ao arquivo. Adv(s) CARLITO RAIMUNDO SOUZA, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO

011 - 2006.0000231-3/0 - Processo de Conhecimento SERGIO PEREIRA DA SILVA X JORGE OSVALDO MOURA DA SILVA Considerando o caráter de celeridade que rege o Juizado Especial, indefiro o pedido de fl. 19. Intime-se a parte autora para que, em cinco dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Adv(s) GESSIMAR FERREIRA SOARES

012 - 2006.0000304-6/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA DO NASCIMENTO PEREIRA X SUL AMÉRICA CIA NACIONAL E SEGUROS Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, MARCIO LUIZ BONADIO, DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

013 - 2006.0000323-6/0 - Processo de Conhecimento LEONOR COSTA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Necessário se faz a intimação do procurador da parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, uma vez que a ausência de prévia intimação do procurador do autor acarreta a anulidade processual. Adv(s) RENATA SATIE TOMINAGA SUGAHARA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

014 - 2006.0000339-8/0 - Processo de Conhecimento DIEGO LUIZ WAGNER X SULINA SEGURADORA S/A Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido do Requerente para o fim de condenar a Requerida SULINA SEGURADORA S/A ao pagamento do valor de R$ 2.080,00 correspondente a 08 salários mínimos vigente na época do sinistro (02/06/2004), acrescido de correção monetária a partir do evento danoso e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil) a partir da citação, ressalvado o direito de regresso em ação própria. Deixo de condenar a Reclamada ao pagamento de custas e honorários nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Adv(s) FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO, MARIZA DE MACEDO, FABIO HENRIQUE PIRES DE TOLEDO ELIAS

015 - 2006.0000342-6/0 - Processo de Conhecimento Luciana Pereira Ortega (E OUTRO) X Paulo Cezar Anegeli Berti (E OUTRO) Tratando-se de execução de quantia certa e considerando o novo procedimento da execução de sentença, à luz das alterações promovidas pela Lei nº. 11.232/2005 e a aplicação subsidiária das normas do Código de Processo Civil no Juizado Especial Cível, determino a intimação do Requerido para efetuar o pagamento do débito no valo de R$1.092,26 (um mil e noventas e dois reais e vinte e seis centavos) no prazo de 15 dias, com a advertência de que não efetuado o pagamento no prazo que lhe foi concedido, o valor da condenação será acrescido de uma multa de 10% (CPC, art. 475-J). Adv(s) LINO MASSAYUKI ITO, Higo Dos Santos Ferré

016 - 2007.0000015-4/0 - Processo de Conhecimento CLOVIS CARLOS PEDRUSSI X BRASIL TELECOM S/A Intime-se o autor para os fins do art. 398 do Código de Processo Civil. Adv(s) VALTER BOTAN, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, SHEILA MARIA DE CARLOS BOTAN, LUCIANA CARASKI, YOLANDA BOTAN RAMALHO PINTO

017 - 2007.0000016-6/0 - Processo de Conhecimento NILSON ANTONIO BURATTI X BRASIL TELECOM S/A Audiência de conciliação redesignada para o dia 23/10/2007 às 14:05 hs. Adv(s) YOLANDA BOTAN RAMALHO PINTO, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

018 - 2007.0000018-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ GIMENES (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Audiência de conciliação redesignada para o dia 23/10/2007 às 14;10 hs. Adv(s) VALTER BOTAN, YOLANDA BOTAN RAMALHO PINTO, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

019 - 2007.0000022-0/0 - Processo de Conhecimento JULJAN BOB (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Audiência de conciliação redesiganada para o dia 23/10/2007 às 14:20 hs. Adv(s) VALTER BOTAN, SHEILA MARIA DE CARLOS BOTAN, LUCIANA CARASKI, YOLANDA BOTAN RAMALHO PINTO, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

020 - 2007.0000088-6/0 - Processo de Conhecimento ABUCARMA & ABUCARMA LTDA ME X M B S INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do Reclamante ABUCARMA & ABUCARMA LTDA ME , DECLARANDO a despersonalização da pessoa jurídica do Requerido MBS INDÚSTRIA E COMÉRCIOS E CONFERCÇÕES ME, e CONDENO o requerido a pagar ao Requerente a quantia constante nos cheques de fls. 18 e 19, totalizando o valor de R$ 6.072,00 (seis mil e setenta e dois reais), acrescidos da correção monetária pelo INPC a contar da data da emissão da cártula, juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação até a data do efetivo pagamento. Adv(s) GLAUCIO MIAKI, APARECIDO ALBINO DECHICHE, LUIZ HENRIQUE RIGOLON DECHICHE

021 - 2007.0000237-0/0 - Processo de Conhecimento JULIANO DIAS MOREIRA X BANCO BRADESCO S/A No caso dos autos, a intimação postal endereçada ao autor retornou por mudança, restando prejudicada a sua intimação para audiência de Instrução e Julgamento. Não se ignora que é responsabilidade do autor a comunicação ao Juízo da mudança de seu endereço, possibiliatando a realização de atos processuais, sob pena de extinção do processo por abandono processual. Desta forma, intime-se o subscritor de fl. 12 para informar o atual endereço do autor, em cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito por abandono processual. Adv(s) WALTER GONCALVES, AHMAD ABDALLAH

022 - 2007.0000247-0/0 - Processo de Conhecimento A. ZIGNANI-TAPEJARA X ZENILDA CARDOSO Através desta, fica Vossa Senhoria devidamente, INTIMADO, a comparecer perante este Juizado Especial Cível, sito à Rua Peabiru, 157, no dia 18 de outubro 2007 às 09:00 horas, a fim de participar de audiência de Instrução e Julgamento, que será conduzida por Juiz Leigo, e prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e fazer-se acompanhar de testemunhas, no máximo 03 (três), que deverão comparecer na audiência independente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido junto à secretaria no mínimo 05 (cinco) dias antes da audiência, nos autos acima mencionados. Adv(s) FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO

023 - 2007.0000344-5/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM DA SILVA MORAES (ESPOLIO) (E OUTRO) X BANCO DO BRASIL S/A Intimem-se os autores sobre o valor depositado, havendo concordância expeça-se alvará. Adv(s) MARCIO LUIZ BONADIO

024 - 2007.0000400-4/0 - Processo de Conhecimento A. NOVELLO FILHO VELAS ME X BANCO DO BRASIL S/A Audiência de Conciliação designada para o dia 17/10/2007 às 13:30 hs. Adv(s) WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA, MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA

025 - 2007.0000626-7/0 - Processo de Conhecimento ERNES-

TO PEREIRA DA SILVA X Banco Itaú S/A Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de Outubro de 2007 às 13:45 hs. Adv(s) MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, MARCIO LUIZ BONADIO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR GIMENES GONCALVES	005	2004.0000024-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	012	2006.0000304-6/0
AHMAD ABDALLAH	021	2007.0000237-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	004	2004.0000019-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	006	2004.0000047-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	009	2006.0000006-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	013	2006.0000323-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	016	2007.0000015-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	017	2007.0000016-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	018	2007.0000018-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	019	2007.0000022-0/0
ANA PAULA ANTONIO COSMO	009	2006.0000006-0/0
APARECIDO ALBINO DECHICHE	020	2007.0000088-6/0
CARLITO RAIMUNDO SOUZA	010	2006.0000187-9/0
DANIELLA LETICIA BROERING	012	2006.0000304-6/0
DELIRES MARIA ACCADROLLI	008	2005.0000049-3/0
ELSO POSSATI	003	2004.0000016-0/0
FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO	010	2006.0000187-9/0
FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO	014	2006.0000339-8/0
FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO	022	2007.0000247-0/0
FABIO HENRIQUE PIRES DE TOLEDO ELIAS	014	2006.0000339-8/0
FRANK YUKIO YAMANAKA	008	2005.0000049-3/0
FRANK YUKIO YAMANAKA	009	2006.0000006-0/0
GELSI FRANCISCO ACCADROLLI	008	2005.0000049-3/0
GESSIMAR FERREIRA SOARES	011	2006.0000231-3/0
GLAUCIO MIAKI	020	2007.0000088-6/0
Higo Dos Santos Ferré	015	2006.0000342-6/0
HUMBERTO FERRARI JUNIOR	003	2004.0000016-0/0
JOAO EDUARDO CALIANI	001	2004.0000003-3/0
JOAO EDUARDO CALIANI	002	2004.0000003-3/0
LINO MASSAYUKI ITO	015	2006.0000342-6/0
LUCIANA CARASKI	016	2007.0000015-4/0
LUCIANA CARASKI	019	2007.0000022-0/0
LUIZ HENRIQUE RIGOLON DECHICHE	008	2005.0000049-3/0
LUIZ HENRIQUE RIGOLON DECHICHE	020	2007.0000088-6/0
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA	001	2004.0000003-3/0
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA	002	2004.0000003-3/0
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA	004	2004.0000019-5/0
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA	006	2004.0000047-4/0
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA	012	2006.0000304-6/0
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA	024	2007.0000400-4/0
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA	025	2007.0000626-7/0
MARCIO LUIZ BONADIO	007	2005.0000040-7/0
MARCIO LUIZ BONADIO	012	2006.0000304-6/0
MARCIO LUIZ BONADIO	023	2007.0000344-5/0
MARCIO LUIZ BONADIO	025	2007.0000626-7/0
MARIZA DE MACEDO	014	2006.0000339-8/0
OSEIAS MARTINS BARBOZA	005	2004.0000024-7/0
RENATA SATIE TOMINAGA SUGAHARA	013	2006.0000323-6/0
RODRIGO CALIANI	001	2004.0000003-3/0
RODRIGO CALIANI	002	2004.0000003-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	004	2004.0000019-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	006	2004.0000047-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	009	2006.0000006-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	013	2006.0000323-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	016	2007.0000015-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	017	2007.0000016-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	018	2007.0000018-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	019	2007.0000022-0/0
SHEILA MARIA DE CARLOS BOTAN	016	2007.0000015-4/0
SHEILA MARIA DE CARLOS BOTAN	019	2007.0000022-0/0
STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI	008	2005.0000049-3/0
VALTER BOTAN	016	2007.0000015-4/0
VALTER BOTAN	018	2007.0000018-0/0
VALTER BOTAN	019	2007.0000022-0/0
WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA	024	2007.0000400-4/0
WALTER GONCALVES	021	2007.0000237-0/0
YOLANDA BOTAN RAMALHO PINTO	016	2007.0000015-4/0
YOLANDA BOTAN RAMALHO PINTO	017	2007.0000016-6/0
YOLANDA BOTAN RAMALHO PINTO	018	2007.0000018-0/0
YOLANDA BOTAN RAMALHO PINTO	019	2007.0000022-0/0

Guaratuba

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE GUARATUBA - GUARATUBA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 029/2007

001 - 2003.0000009-9/0 - Execução de Título Judicial REINALDO ALVES CARDOSO X NELSON DE SOUZA Despacho de fls. 110. "III...Nos termos do inciso VII, do art. 52, da Lei nº 9.099/95, autorizo o devedor o credor e leiloeiro oficial JAIR VICENTE MARTINS a tratar da alienação do bem penhorado, que poderá se aperfeiçoar em juízo até a data fixada para praça, obervando que caso ser por preço inferior ao da avaliação, as partes deverão ser previamente auvidas. Fica o devedor devidamente intimado, de que poderá remir a execução, pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos dos arts. 651 e 687, doc CPC. 1ª praça/leilão, 10/09/2007, a partir das 13h00min e 2ª praça/leilão: 28/09/2007, a partir das 13h00min. Local: Av. Visconde do Rio Branco, 3913, Balneário Eliana, Spazio Marine Hotel." Adv(s) KARINE KLOSTER, NEREU DE OLIVEIRA

002 - 2003.0000085-9/0 - Execução Título Extrajudicial RENATO BORBA CARNEIRO JUNIOR X LUCIANA APARECIDA REZENDE INTIME-SE a executada para que , no prazo de 10 (dez) dias aparesente embargos à execução. Adv(s) JEFERSON HONORATO MORO, OBERDAN VIRGILIO PEZZINI

003 - 2003.0000096-1/0 - Execução de Título Judicial IHOR WISOTCHANSKI X FERNANDO DA SILVA (E OUTROS) Despacho fls. 106: "...INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto ao interesse na subsistência da penhora". Adv(s) CLAUDIA PICOLO, ROSANGELA SALETE BINI ECHSTEIN DE ANDRADE

004 - 2003.0000115-2/0 - Execução de Título Judicial LEANDRO RODRIGO PINHEIRO PIRES X ALTAIR RODRIGUES DE JESUS (E OUTRO) Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) NEREU DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO

005 - 2003.0000162-1/0 - Execução de Título Judicial WAGNER NAZARIO DA SILVA X RENY PEIXOTO INTIME-SE o executado para que, noprazo 10 (dez) dias, apresente o último balanço patrimonial e de resultado, como requer o Administrador Judicial (fls. 135) além da comprovação dos depósitos judiciais. Adv(s) LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, COLBERT RIBEIRO DIAS

006 - 2005.0000146-8/0 - Execução de Título Judicial CONDOMINIO RESIDENCIAL PRINCESA X JOVELINO BUENO DUBRUTSCKI Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) NEREU DE OLIVEIRA, ALUIZIO BALIU BAENA

007 - 2006.0000506-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA KATUXA CONFECÇÕES INFANTIS LTDA X INÊS NAKAZATO INTIME-SE a exequente para que , no prazo de 05(cinco) dias , manifeste-se sobre o interesse na adjudicação do bem... Adv(s) Ecely Teresinha Franklin, DIONISIO MACIAS MONTORO

008 - 2006.0000534-9/0 - Processo de Conhecimento ROSELI VEIGA X FLÁVIO M.F. DE FRANÇA INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05(cinco) dias,manifeste-se sobre o contido na certidão do Senhor Oficial de Justiça (fls.23 e informe o atual endereço do executado, sob pena de extinção da execução (art.55,paragrafo 4º da lei nº 9.099/95) Adv(s) NEREU DE OLIVEIRA

009 - 2006.0000605-8/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO EDIFICIO MARE MANSA X TERCIO DE AGUIAR (E OUTRO) INTIME-SE o reclamante para que no parzo de 05 (cinco) dias informe o atual endereço do reclamando, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art.267, IV, do CPC). Adv(s) NEREU DE OLIVEIRA

010 - 2006.0000760-4/0 - Processo de Conhecimento PAULINO ANDREOLI X EMPRESA BRASILEIRADE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) MOZART PIZZATTO ANDREOLI

011 - 2007.0000264-7/0 - Processo de Conhecimento IVAN DA SILVA SOUZA X ITAÚ SEGUROS S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 25/10/2007 Adv(s) FERNANDA SCHEIBE ANDERSON, DANIELLA LETICIA BROERING

012 - 2007.0000269-6/0 - Cautelar - NORMA REGINA PEREIRA SAKURAI X JOÃO QUEIROTTI DE SOUZA Descisão Interlocutória de fls. 21/22: "...DIANTE DO EXPOSTO, de forma inaudita altera parte, DEFIRO a LIMINAR DE SEQUESTRO da motocicleta YAMAHA... que se encontra em posse do reclamado JOÃO QUEIROTTI DE SOUZA. Nos termos do art. 804 do CPC, o requerente deverá prestar CAUÇÃO, real ou fidejussória..." Adv(s) FERNANDA SCHEIBE ANDERSON

013 - 2007.0000281-3/0 - Execução de Título Judicial VICENTE PAULO DA COSTA X ANA PAULA CORDEIRO DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido com o efeito de CONDENAR a reclamada ANA PAULA CORDEIRO ao pagamento da importância de R$ 149,08 (cento e quarenta e nove reias e oito centavos), com correção monetária pela média INPC/IGP-dia a partir da propositura da ação e juros de mora de 1,00% por cento ao mês, contados a partir da citação em 02 de agosto de 2007 (fls. 10) Adv(s) Ecely Teresinha Franklin

014 - 2007.0000305-3/0 - Execução Título Extrajudicial PEDRO SCANDOLA ALVES X JAQUELINE PERES DOS SANTOS ... reitere-se a intimação da reclamante para que , no pprazo de dez(10) dias junte a certidão atualizada da Junta Comercial em que conste a condição de microempresa (art. 4º, da Lei nº 9.841/99 c/c art. 4º, do Decreto nº 3.474/00) sob pena de indeferimento da inicial (art 284, do CPC). Adv(s) DIONISIO MACIAS MONTORO

015 - 2007.0000355-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE RODRIGUES PINHEIRO X CARLOS ELI DE FRANÇA Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 05/10/2007 Adv(s) FERNANDA SCHEIBE ANDERSON

016 - 2007.0000361-1/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS X FELIPE JAMUR Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 14/12/2007 Adv(s) EDSON CARLOS PEREIRA DE SA

017 - 2007.0000363-5/0 - Processo de Conhecimento JOÃO VERCI DOS SANTOS X SUELY MARIA CORDEIRO FALCE Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 07/12/2007 Adv(s) EDSON CARLOS PEREIRA DE SA

018 - 2007.0000364-7/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR BEVERVANSO NETO X ELISANGELA CRISTINA BUCCI (E OUTRO) DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 8º e 51, IV, da lei nºo é inadmissível figurar incapaz comoparte no procedimento do Juizado Especial Civil, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 54, da lei nº 9.099/95. Adv(s) FERNANDA SCHEIBE ANDERSON

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	005	2003.0000162-1/0
ALUIZIO BALIU BAENA	006	2005.0000146-8/0
CLAUDIA PICOLO	003	2003.0000096-1/0
COLBERT RIBEIRO DIAS	005	2003.0000162-1/0
DANIELLA LETICIA BROERING	011	2007.0000264-7/0
DIONISIO MACIAS MONTORO	007	2006.0000506-0/0
DIONISIO MACIAS MONTORO	014	2007.0000305-3/0
Ecely Teresinha Franklin	007	2006.0000506-0/0
Ecely Teresinha Franklin	013	2007.0000281-3/0
EDSON CARLOS PEREIRA DE SA	016	2007.0000361-1/0
EDSON CARLOS PEREIRA DE SA	017	2007.0000363-5/0
FERNANDA SCHEIBE ANDERSON	011	2007.0000264-7/0
FERNANDA SCHEIBE ANDERSON	012	2007.0000269-6/0
FERNANDA SCHEIBE ANDERSON	015	2007.0000355-8/0
FERNANDA SCHEIBE ANDERSON	018	2007.0000364-7/0
JEFERSON HONORATO MORO	002	2003.0000085-9/0
KARINE KLOSTER	001	2003.0000009-9/0
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO	004	2003.0000115-2/0
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO	005	2003.0000162-1/0
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	010	2006.0000760-4/0
NEREU DE OLIVEIRA	001	2003.0000009-9/0
NEREU DE OLIVEIRA	004	2003.0000115-2/0
NEREU DE OLIVEIRA	006	2005.0000146-8/0
NEREU DE OLIVEIRA	008	2006.0000534-9/0
NEREU DE OLIVEIRA	009	2006.0000605-8/0
OBERDAN VIRGILIO PEZZINI	002	2003.0000085-9/0
ROSANGELA SALETE BINI ECHSTEIN DE ANDRADE	003	2003.0000096-1/0

Imbituva

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE IMBITUVA - IMBITUVA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 035/2007

0012006.0000582-0/0 - Processo de Conhecimento MARIO LUIZ PONTAROLLO X IESDE BRASIL S/A Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ANTONIO WOICIECHOWSKI, ADRIANA WOICIECHOWSKI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA WOICIECHOWSKI	001	2006.0000582-0/0
ANTONIO WOICIECHOWSKI	001	2006.0000582-0/0

Joaquim Távora

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR.
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº. 019/2007.
JUÍZA DE DIREITO: Dra. ANNE REGINA MENDES.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	ORDEM
- ELOISA DE ALMEIDA E OLIVEIRA	02
- MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	01
- MARCIA CRISTINA AVELINO BENEDETTI IDALGO	03

1 – RECLAMAÇÃO nº 732006 – LEILA DE LIMA WOLHER x ITAÚ SEGUROS S/A – Os autos baixaram da Turma Recursal, não tendo sido conhecido o recurso, e condenado o recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação – Dr. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 07/2007 – JOEL ALVARENGA ME x JANAINA BUENO BORGES – INDEFIRO o pedido feito pela exeqüente às fls. 45 , uma vez que tal providência cabe ao exeqüente, devendo ainda, no prazo de 10 dias indicar bens da devedora passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito – Dra. ELOISA DE ALMEIDA E OLIVEIRA.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 06/2007 – JOEL ALVARENGA ME x MARIA LÚCIA BUENO BORGES – Comprove a executada a propriedade do bem indicado à penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de ineficácia da nomeação – Dra. MARCIA CRISTINA AVELINO BENEDETTI IDALGO.

Londrina

SEGUNDO (2º) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
COMARCA DE LONDRINA
RUA PARÁ N° 162, CENTRO
CEP 86010-450 FONE/FAX (43) 3344-1432
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA
RELAÇÃO Nº 26/07

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado(a)	N º de Ordem	Autos
Mateus Quaresma da Conceição Coelho Vergara	01	2005.2289-8
Mateus Quaresma da Conceição Coelho Vergara	02	2005.2758-0
Garibaldi Menezes Deliberador	03	2006.1985-6
Shiroko Numata	04	2005.2336-3
Denise Nishiyama Panisio	04	2005.2336-3
Sandro Panisio	04	2005.2336-3
Carlos Franchello	04	2005.2336-3
Thiago Fernando Corrêa	04	2005.2336-3
Hélio Camilo de Almeida	04	2005.2336-3
Fernando Fabrício Ribeiro	05	2006.1487-0
João Paulo Rodrigues de Lima	06	2003.629-5
Carlos José Frangoso	06	2003.629-5
Adilson Vieira de Araújo	06	2003.629-5
Rodrigo Brum	07	2007.1405-8
Marco Antônio Dias Lima Castro	07	2007.1405-8
João Eliseu da Costa Sabec	08	2002.173-9
João Sabec Filho	08	2002.173-9
Ricardo Furlan	08	2002.173-9

01 – Ação Penal Pública – 2005.2289-8 – Ministério Público X Jaci Chundi Kitsu. Despacho datado de 21.08.2007: "INDEFIRO o pedido formulado à fl. 68 ... As alegações finais são obrigatórias, de modo que concedo o prazo de 48 horas para sua apresentação". Advogado: Mateus Quaresma da Conceição Coelho Vergara.

02 – Ação Penal Pública – 2005.2758-0 – Ministério Público X Tiago da Silva Francisco. Despacho datado de 21.08.2007: "Intime-se o Dr. Defensor para, no prazo de 48 horas, apresentar alegações finais". Advogado: Mateus Quaresma da Conceição Coelho Vergara.

03 – Ação Penal Pública – 2006.1985-6 – Ministério Público X Elio Garcia. Despacho datado de 21.08.2007: "Considerando a data do pedido de fl. 77, que se deu aos dias 08.08.2007, já se passaram mais de 10 (dez) dias, portanto, a comprovação deverá ocorrer nas próximas 48 horas". Advogado: Garibaldi Menezes Deliberador.

04 – Ação Penal Pública – 2005.2336-3 – Ministério Público X e Outros. Sentença datada de 15.08.2007: "Julgo extintas as punibilidades das infrações penais atribuídas aos Acusados ante o cumprimento das medidas aplicadas em transação". Advogados: Shiroko Numata, Denise Nishiyama Panisio, Sandro Panisio, Carlos Franchello, Thiago Fernando Corrêa e Hélio Camilo de Almeida.

05– Ação Penal Pública – 2006.1487-0 – Ministério Público X Davi Lino de Jesus. Sentença datada de 13.08.2007: "Julgo extinta a punibilidade da infração penal ante o cumprimento da medida aplicada em transação". Advogado: Fernando Fabrício Ribeiro.

06 – Ação Penal Pública – 2003.629-5 – Ministério Público X Alexandre de Castro. Sentença datada de 14.08.2007: "Julgo extinta a punibilidade da infração penal ante ao cumprimento da medida aplicada em suspensão condicional do processo". Advogados: João Paulo Rodrigues de Lima, Carlos José Frangoso e Adilson Vieira de Araújo.

07 – Ação Penal Privada – 2007.1405-8 – Ângela Denise Henrique Cavalheiro X Márcia Rejane Piotto Kumakao. Despacho datado de 20.08.2007: "Intime-se a Querelante, por intermédio de seu Advogado, para esclarecer em que data tomou conhecimento dos fatos". Advogados: Rodrigo Brum e Marco Antônio Dias Lima Castro.

08 – Recurso de Apelação – 2002.173-9 – Marco Aurélio Pereira X Ministério Público. Despacho datado de 22.08.2007: "Cumpre-se a determinação de fl. 139 (Tratando-se de pena em execução em regime semi-aberto, compete à Vara de Execuções Penais conhecer do pedido de prescrição ...) , já observada a prisão do sentenciado conforme o documento de fls. 141 e 142". Advogados: João Eliseu da Costa Sabec, João Sabec Filho e Ricardo Furlan.

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE LONDRINA - LONDRINA
2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 036/2007

001 - 1999.0002200-4/0 - Execução de Título Judicial AMAURI PEREIRA DOS SANTOS X JOAO RODRIGUES Indique o credor bens penhoraveis, no derradeiro prazo de 30 dias, sob pena de extinção e sobre a penhora de fls. 88. Adv(s) LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA, LIANA YURI FUKUDA, JULIANO TOMANAGA, CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO

002 - 1999.0003819-9/0 - Execução de Título Judicial ADEMIR DE OLIVEIRA X LOTEADORA FERRARI S/C LTDA. (E OUTROS) Intima-se o autor para a retirada do oficio para a Receita federal. Nada mais. Adv(s) MARIA ELIZABETH JACOB, PAULO CESAR FERRARI

003 - 1999.0004134-3/0 - Execução de Título Judicial EDSON DA COSTA CONSOLO X NORPLAN SALLES ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA Intime-se o autor para se manifestar-se sobre a certidão de fls. 203 e intima-se o réu da penhora de fls. 204 à 206. Nada mais. Adv(s) MARCELO ALVES VALDUGA, ALEXANDRE RAINATO GENTA, ELISANGELA FLORENCIO

004 - 2000.0001141-0/0 - Execução Título Extrajudicial ILZA APARECIDA MUNIZ PORTELLA X ROBERTO NEUBAUER Intime-se o exeqüente para indicar bens passiveis de penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Adv(s) SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI

005 - 2000.0001607-1/0 - Execução Título Extrajudicial MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE X ANTONIO FABIO CLAUDINO FERREIRA (E OUTRO) Intime-se o autor para manifestar-se a respeito da penhora negativa de fls. 105, e sobre a certidão de fls. 104. Nada mais. Adv(s) MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE, MARIA APARECIDA PEREIRA

006 - 2000.0003257-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE ANTUNES STRUTZ X OZEIAS TEODORO Intime-se o autor para manifestar-se a respeito da penhora negativa de fls. 50. Nada mais. Adv(s) GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, ADEMIR SIMOES

007 - 2000.0003552-1/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO MARTELOZZO X JOSE MELLO SOUZA Manifeste-se o exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo Adv(s) CASCIA LANE ANTUNES BILHAO, ALEX CEREDA, AL-

QUILES LENHARO

008 - 2001.0003450-9/0 - Execução de Título Judicial CLAUDIO ADAO NOVAIS CORDEIRO (E OUTRO) X JANETE GONCAVES DOS SANTOS (E OUTRO) Intime-se o autor sobre o retorno da certidão negativa de fls. 102. Adv(s) LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, JULIANO TOMANAGA, DEVANYR DUTRA DA SILVA, DANIELA D'AMICO MORAES

009 - 2002.0002566-6/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ANTONIO DIAS DA ROCHA X ESPOLIO DE KUNIO MITA Tomar ciência do despacho de fls. 82 com o seguinte teor: " Em não havendo abertura de inventário não há que se falar em Espólio. Assim, no caso dos autos, a viúva e os herdeiros de Kunio Mita teriam que figurar todos no pólo passivo da presente, sendo indiferente o fato de a administração provisória dos bens estar sendo feita por um ou por mais herdeiros. Ocorre que três dos quatro filhos do falecido réu não foram citados, eis que se encontravam em local incerto ou residindo no Japão (fls. 47 verso,50 verso e 51 verso) e, no procedimento do Juizado Especial, não é possível citar-se por edital. Ainda, conforme certidão de fls. 48 verso, a viúva do falecido réu é incapaz, e por isso não pode ser parte em procedimento deste Juizado. Diante disso, JULGO EXTINTO o processo com fulcro nos artigos 8°, 18 parágrafo 2°, e 51 inciso II da lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento de documentos , mediante juntada de cópia nos autos." Adv(s) ROGER STRIKER TRIGUEIROS, MARIO GERALDO COSTA BARROZO

010 - 2002.0004937-9/0 - Execução Título Extrajudicial CELSO PINHEIRO DE SOUZA X GISELE MEIRE DA SILVA SANTOS Intime-se o autor sobre o retorno da certidão negativa de fls. 58. Adv(s) RENATO TAVARES YABE, FLORIANO YABE

011 - 2003.0001050-2/0 - Execução de Título Judicial SERGIO ROBERTO FRANCISQUINI X VALMOR CHIMULERA Intime-se as partes a respeito da penhora de fls. 105. Nada mais. Adv(s) PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI, ANTONIO CARLOS CANTONI, FERNANDO RUMIATO

012 - 2003.0001130-4/0 - Execução de Título Judicial JANIS MUGNON X MIREX CONFECCOES LTDA Tomar ciência da sentença com o seguinte teor: Em face da desistência manifestada pela parte autora as fls. 117, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos. Prazo de recurso de 10 dias. " Adv(s) LUCIANA A. TOZZATTO DE ALMEIDA, PATRICIA AYUB DA COSTA

013 - 2003.0001794-9/0 - Processo de Conhecimento VANIRI MORAES DE ALMEIDA (E OUTRO) X PEDRO TRINADADE DOS SANTOS (E OUTRO) Intime-se o exeqüente para indicar bens passiveis de penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Adv(s) JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO, GIANE LOPES TSURUTA, FLAVIA MELISSA LOVATO, MÁRCIO AUGUSTO MORAES LOVATO

014 - 2003.0002111-3/0 - Execução Título Extrajudicial TELES DE ANDRADE X JOAQUIM LOPES NETO Intime-se o autor sobre o retorno da certidão negativa de fls. 30. Adv(s) TELES DE ANDRADE

015 - 2003.0002345-0/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS KOKITI KATO X ADENILSON ALVIM DA SILVA Intime-se o autor sobre o retorno da certidão negativa de fls. 52 Adv(s) ELAINE DE PAULA MENEZES

016 - 2003.0003491-6/0 - Execução Título Extrajudicial HELIO BORRERO X ROGERIO DA SILVEIRA A parte autora não promoveu a diligência que lhe competia, indispensável para o prosseguimento do feito, ficando o processo parado por mais de 30 dias. Diante disso JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fulcro nos artigos 51, parágrafo primeiro da lei 9.099/95 e 267, III do CPC. Prazo de recurso de 10 dias. Adv(s) MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, MARCELLO PEREIRA COSTA

017 - 2004.0001674-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA DALVA SANTANA X RAFAELA ANDRESSA N. DE OLIVEIRA " Digam as partes sobre o prosseguimento do feito." Adv(s) KAREN LONI BAER E SILVA, FIRMINO SERGIO SILVA, FLORIANO YABE

018 - 2004.0005575-9/0 - Execução de Título Judicial JOSÉ JAIRO DA SILVA X RICARDO FERNANDES PIMENTA SEGUNDO (E OUTRO) Intime-se o autor sobre o retorno da certidão negativa de fls. 58. Adv(s) MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, FIRMINO SERGIO SILVA

019 - 2005.0000178-4/0 - Execução Título Extrajudicial FRANCISCO CANDIDO NETO X LUCAS DE AGUIAR GRECA (E OUTRO) Manifeste-se o exeqüente acerca da satisfação de seu crédito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI

020 - 2005.0000957-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONINA DA COSTA CARBONEZES X SILVIA DE MARIA DE LIMA SANTOS (E OUTRO) Intime-se o procurador do autor sobre audiencia de conciliação designada para o dia 20/09/07 às 17:30. Adv(s) RAQUEL MERCEDES MOTA, THALITA TUMA

021 - 2005.0000957-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONINA DA COSTA CARBONEZES X SILVIA DE MARIA DE LIMA SANTOS (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/09/2007 Adv(s) RAQUEL MERCEDES MOTA, THALITA TUMA

022 - 2005.0001211-5/0 - Execução Título Extrajudicial TOKUE TAKAHASHI X FATIMA MARANHO DE LUCIO (E OUTRO) Intime-se o autor sobre o retorno da certidão negativa de fls. 29. Adv(s) MARCOS VINICIUS ROSIN

023 - 2005.0001855-6/0 - Execução Título Extrajudicial AUXILIUM FACTORING - FOMENTO MERCANTIL LTDA X TOSCA MOSCI GUGLIELMI Intime-se o autor sobre o retorno da certidão negativa de fls. 84. Adv(s) LEONARDO MANARIN DE SOUZA, AILTON DOMINGUES DE SOUZA, JEOVAH BARNABE

024 - 2005.0002031-6/0 - Execução de Título Judicial MIRIAM DE CARVALHO MARRACH PRANDINI X RAIDHO VIAGENS TURISMO LTDA Intime-se o executado da penhora de fls. 321 e 322 e para querendo opor embargos no prazo legal. Adv(s) SERGIO EDUARDO CANELLA, EDSON JOSE VIANNA, CAMILLO KEMMER VIANNA

025 - 2005.0002477-0/0 - Execução de Título Judicial THAISE GRUDE ZARAMELLA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES Intime-se o executado da penhora de fls. 154 e para querendo opor embargos no prazo legal. Adv(s) JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR, KELLY CRISTINA BOMBONATTO, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

026 - 2005.0004372-0/0 - Processo de Conhecimento JULIANA MARIA SAMPAIO PEREIRA DA SILVA X PET SHOP JKAO ROSANGELA - PRODUTOS VETERINARIOS Intime-se o autor sobre o retorno da certidão negativa de fls. 64. Adv(s) CILENE BENASSI PEROZIM

027 - 2005.0004410-0/0 - Execução de Título Judicial FULAS TRANSPORTE DE MÁQUINAS LTDA X J. MORAES EMPREENDIMENTOS LTDA Intima-se o autor para a retirada do oficio para a Receita federal. Adv(s) SUSANA TOMOE YUYAMA

028 - 2005.0004440-3/0 - Execução de Título Judicial HENRIQUE DOS SANTOS BUCHE X MARCIA REGINA DA CRUZ Intime-se o autor sobre o retorno da certidão negativa de fls. 28. Adv(s) ILARIO RETKVA

029 - 2005.0006862-7/0 - Processo de Conhecimento SIDNÉIA PEREIRA DOS SANTOS X ALIANÇA DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS S.A. Intime-se o executado da penhora e para querendo opor embargos no prazo legal. Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, DENIS OKAMURA, THAISA CRISTINA CANTONI, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, KARINA ARABORI

030 - 2006.0000399-3/0 - Processo de Conhecimento LUIZ DE SOUZA ZANINELLO X JULIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA Tomar ciência da sentença com o seguinte teor: " HOMOLOGO a transação feita entre as partes e, JULGO EXTINTO o processo. " Adv(s) CASEMIRO FRAMIL FILHO

031 - 2006.0001978-9/0 - Execução de Título Judicial THIAGO EIRAS FERNANDES DA SILVA X EDITORA TRÊS Intime-se o executado a respeito da penhora de fls. 57. Nada mais. Adv(s) MARCIA DOS SANTOS EIRAS, JOAO MARAFON JUNIOR

032 - 2006.0002185-3/0 - Execução de Título Judicial EDSON ARANTES FERREIRA X COPEL DISTRIBUICAO S/A Intime-se o executado da penhora de fls 94 e para querendo opor embargos no prazo legal. Adv(s) IVAN LUIZ GOULART, DANIEL ARTUR CASTRO DIAS

033 - 2006.0002276-4/0 - Processo de Conhecimento DAVID RODRIGO DE QUEIROZ GEREMIAS X ITAÚ SEGUROS Recebo o recurso no efeito devolutivo. Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

034 - 2006.0002395-4/0 - Execução Título Extrajudicial DEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X CARLOS ALBERTO NANTES Manifeste-se o autor a respeito da certidão de fls. 29 e para que indique bens penhoráveis do executado no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

035 - 2006.0003005-5/0 - Processo de Conhecimento LORIVAL ALVES DE OLIVEIRA X CANP - COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA. (E OUTRO) Considerando que o Tabelionato já corrigiu o número do CPF do verdadeiro devedor, Ailton de Oliveira, conforme certidão de fls. 24, não há necessidade de declarar-se a inexistência da dívida em relação ao autor. Quanto ao ofício à Serasa, neste deverá constar apenas a obrigação de retificar o n° do CPF de Ailton de Oliveira nos registros de fls. 27 (para 501.312.149-34) No mais, HOMOLOGO a decisão retro, proferida pelo Excelentíssimo Juiz Leigo. Adv(s) MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES, CAMILLO KEMMER VIANNA, HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT, LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

036 - 2006.0003047-2/0 - Processo de Conhecimento JOAO EDUARDO OLIVEIRA CLAUDIO MACHADO X SIND. AUX. C. CAFÉ G.A. ADM Apresente- se o credor demostrativo de seu crédito. Adv(s) KARINA ARABORI, FATIMA APARECIDA LUCCHESI

037 - 2006.0003161-3/0 - Processo de Conhecimento LUIZA MIEKO TSUKAMOTO X LUIZ CARLOS SANTIAGO ANDRADE (E OUTRO) Intime-se o exeqüente para indicar bens penhoraveis do executado, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Adv(s) MARCIO LUCIO DE SOUZA, NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS

038 - 2006.0004249-5/0 - Execução de Título Judicial JOYCE DO LAGO X MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA (E OUTRO) Tomar ciência da sentença, com o seguinte teor: " Em face da quitação do débito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro nos artigos 794,I do CPC e 53 da Lei 9.099/95." Adv(s) DIOGO LOPES VILELA BERBEL, MAICON SERGIO FONSECA, EDUARDO LUIZ BROCK, SOLANO DE CAMARGO

039 - 2006.0004937-0/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X CASTORINO LEONEL Manifeste-se o autor a respeito da certidão de fls. 23 e para que indique bens penhoráveis do executado no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES

040 - 2006.0004960-0/1 - Execução Provisória EDLIVIA DIAS MATOS X GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A Intime-se o executado da penhora de numerarios e para querendo opor embargos no prazo legal. Adv(s) DOUGLAS MOREIRA NUNES, MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA

041 - 2006.0005260-0/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X DANIEL GIOVANELLA Manifeste-se o exeqüente acerca da satisfação de seu crédito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo. Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES

042 - 2006.0005279-7/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X FERNANDO RONQUE MAZZEO Intime-se o autor sobre o retorno da certidão negativa de fls. 18. Nada mais. Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES

043 - 2006.0006105-2/0 - Processo de Conhecimento JURANDIR JOSÉ MONTEMOR (E OUTRO) X BANCO DO BRASIL S.A. Intime-se o executado da penhora e para querendo opor embargos no prazo legal. Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO

044 - 2006.0006122-9/0 - Processo de Conhecimento FLAVIO ITO KODANI X MERCADO LIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 26/10/2007 Adv(s) JACKSON ROMEU ARIUKUDO, ADRIANA ROSSINI

045 - 2006.0006143-2/0 - Execução Título Extrajudicial MARCIA MORITA DE BARROS X DALVA LÚCIA DE OLIVEIRA Manifeste-se o autor a respeito da certidão de fls. 24 e para que indique bens penhoráveis do executado no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Adv(s) WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI

046 - 2006.0006152-1/0 - Execução de Título Judicial JOAQUIM VIEIRA X TIM SUL S/A Intime-se o executado da penhora e para querendo opor embargos no prazo legal. Adv(s) SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO, ANTONIO ROBERTO ORSI

047 - 2006.0006570-0/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X GILBERTO BERGAMIN Tomar ciência da sentença, com o seguinte teor: " Em face da quitação do débito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro nos artigos 794,I do CPC e 53 da Lei 9.099/95." Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES

048 - 2006.0006634-3/0 - Processo de Conhecimento DULCIMARA DE BELEM LACERDA MACHADO X BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S.A Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita em favor da reclamante/recorrente. Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte reclamada/ recorrida para, querendo, apresentar contra razoes de recurso, dentro do prazo legal. Após, remetem-se os presentes autos à Turma Recursal Única, com nossas homenagens Adv(s) PIERRE GAZARINI SILVA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, MARCELLA MONSORES BARROS

049 - 2006.0006834-3/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO PEREIRA X LIMPINHO LAVA JATO Tomar ciencia da petição de fls. 75 cuja informação é que o automovel, objeto da lide, encontra-se em poder do Sr. Antônio Santos, disponivel para avaliação no endereço : Rua Irma Thames, n° 13 conjunto Santiago 2 CEP: 86.073-000, na cidade de Londrina. Os respectivos horários para a execução de avaliação pericial poderao ser verificados atreves de contato telefônico como possuidor, qual seja 043 84185477 Adv(s) SOCRATES GIL SILVEIRA MELO, ADEMIR SIMOES

050 - 2007.0000195-1/0 - Execução de Título Judicial CLAUDIO AMERICO SPROESSER X BANCO ITAU S/A Intime-se o executado da penhora e para querendo opor embargos no prazo legal. Adv(s) JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, RENATA TALEVI DA COSTA

051 - 2007.0000261-1/0 - Execução de Título Judicial M G LOBO & CIA LTDA X DEVINO ZANIN Intime-se o réu da penhora de fls. 28 e 29 e para querendo opor embargos no prazo legal. Adv(s) MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE, HELOISA TOLEDO VOLPATO

052 - 2007.0000451-0/0 - Processo de Conhecimento CELSO RODRIGUES GONÇALVES (E OUTRO) X ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA (E OUTRO) Tomar ciência da sentença com o seguinte teor: " O espólio pode ser parte em procedimento do Juizado especial , mas somente quando todos os herdeiros são maiores e capazes. No caso dos autos, conforme certidão de fls. 15, há pelo menos uma herdeira que ainda é incapaz (Bruna, com 15 anos). Diante disso, JULGO EXTINTO o processo com fulcro nos artigos 8° e 51, inciso II da lei 9.099/95." Adv(s) ANDRÉ LUIZ GORLA, ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA

053 - 2007.0000818-0/0 - Execução de Título Judicial MILLENIUM COMERCIO DE TINTAS LTDA X PEDRO EUGENIO SANTOS JUNIOR Intime-se o autor sobre o retorno da certidão negativa de fls. 36. Adv(s) ROBERTO MARCELINO DUARTE

054 - 2007.0000870-0/0 - Processo de Conhecimento CLAUDEMIR VIEIRA BRAGA X BANCO REAL ABN AMRO BANK Tomar ciência do despacho com o seguinte teor: " Diante da alegação do autor de que pagou a parcela 26 e da juntada, por ele, do comprovante de fls. 11, cabia ao réu , nos termos do artigo 333, inciso II do Código de Processo Civil, provar que o pagamento foi feito em cheque e que este teria sido devolvido por falta de fundos. O despacho de fls. 53, portanto, não inverteu o ônus da prova. Apenas reforçou o já determinado pela lei, para fins de facilitar a instrução do processo, direcionando esta para o principal ponto controvertido. Assim, é indiferente se o réu foi ou não validamente intimado do referido despacho. De qualquer forma, vale ressaltar que referida intimação foi feita e na pessoa da advogada que firmou a contestação e que compareceu à primeira audiência , nos exatos termos do item 2.9.4.5, I do Código de Normas. Não houve ,ainda, deferimento de pedido para a inclusão do nome de outro advogado, nos termos do inciso II do mencionado item. Não houve sequer pedido neste sentido, já que este, como todo e qualquer pedido apresentado em processo judicial, deve ser dirigido ao Juízo. Não há , portanto, obscuridade a ser sanada, pelo que conheço e nego provimento aos embargos. " Nada mais Adv(s) SINEIDE APARECIDA VIARO, FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA

055 - 2007.0001331-8/0 - Processo de Conhecimento JULIO CESAR GASPAR X COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA Tomar ciência da sentença com o seguinte teor: " HOMOLOGO a decisão retro, proferida pelo Excelentíssimo Dr. Juiz Leigo, com fulcro no artigo 40 da lei 9.099/95." Adv(s) CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS

056 - 2007.0001335-5/0 - Processo de Conhecimento GILMAR MACHADO (E OUTRO) X PLAENGE INCORPORAÇOES LTDA Tomar ciência da sentença com o seguinte teor: " ...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. " Adv(s) ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE, ROBERTO DE MELLO SEVERO

057 - 2007.0001394-9/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ TIMOTEO X MARIA DAS DORES CRUZ OLIVEIRA (E OUTRO) Intime-se o exeqüente para indicar bens passiveis de penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Adv(s) EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT

058 - 2007.0001582-4/0 - Processo de Conhecimento LUIZA APARECIDA GOMES FAGUNDES TOSI X SERCOMTEL CELULAR S/A Defiro o pedido retro (fls. 48). Audiencia de instrução e julgamento para o dia 31/08/2007 as 15:00 horas. Adv(s) PAULO HENRIQUE GARDEMANN, ARTHUR OLIVA FILHO

059 - 2007.0001804-0/0 - Execução Título Extrajudicial APARECIDA KÁTIA BORNIA X REASOL COMERCIO DE PRODUTOS CLINICOS LTDA Intime-se o exeqüente para indicar bens passiveis de penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Adv(s) SANDY PEDRO DA SILVA

060 - 2007.0001831-8/0 - Processo de Conhecimento POLYANA SMANIA SALCEDO X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar à autora, no prazo maximo de 30 dias contados do encerramento do grupo de consórcio, as quantias indicadas às fls. 04 (coluna valor pago) menos 18,05637% da taxa de administração mais seguro - corrigidas monetariamente desde os respectivos pagamentos. Findo prazo sem pagamento, passam a incidir juros de mora de 1% ao mês". Adv(s) LUIZ RICARDO PEREIRA BARICATI, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA

061 - 2007.0001850-8/0 - Processo de Conhecimento CARLA MAGALHAES NOLASCO SPIACCI X UNIMED LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Arquivem-se os autos com as devidas baixas. Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, ARMANDO GARCIA GARCIA

062 - 2007.0002005-1/0 - Processo de Conhecimento GEORGINA RIBEIRO PIOLA X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, ERIKA FERNANDA RAMOS

063 - 2007.0002144-3/0 - Processo de Conhecimento PAULINOCAR- SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA X JOSE CARLOS NEVES Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 13/12/2007 Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

064 - 2007.0002424-1/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO ANTONIO DA CRUZ X MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA Tomar ciência da sentença com o seguinte teor: " HOMOLOGO a transação feita entre as partes e, JULGO EXTINTO o processo. " Adv(s) EDUARDO LUIZ BROCK, SOLANO DE CAMARGO

065 - 2007.0002559-3/0 - Execução Título Extrajudicial VANESSA BARRUECO DALE VEDOVE X VINCERE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME Intime-se o exeqüente para indicar bens passiveis de penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Adv(s) VANESSA BARRUECO DALE VEDOVE

066 - 2007.0002714-0/0 - Execução Título Extrajudicial RUBENS PARENTI X CARLOS EDUARDO RODRIGUES Intime-se o exeqüente para indicar bens passiveis de penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Adv(s) AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM

067 - 2007.0002835-4/0 - Execução Título Extrajudicial GRAFICA NEON LTDA - ME X UNIVERSAL GRANITOS LTDA Intime-se o exeqüente para indicar bens passiveis de penhora,

no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Adv(s) IVOMAR MARIA MASSI

068 - 2007.0002848-0/0 - Processo de Conhecimento ADELIA SATIE INOUE X CANDEIAS - CLUBE DE ESPORTES LAZER E RECREACAO, CLUBE DE TURISMO Audiencia de instrução e julgamento para o dia 26/09/2007 as 15:00 horas. Adv(s) GISELE ASTURIANO MARTINS

069 - 2007.0002939-1/0 - Execução Título Extrajudicial ROBSON MASSARUTTI DE PAULA X ANDRE CONSENTINO Intime-se o exeqüente para indicar bens passiveis de penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Adv(s) PAULO ROGERIO SANCHES

070 - 2007.0002968-2/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO GOMES DE SOUZA X ANDREATTI VEÍCULOS LTDA Retifique-se a autuação para fins de alterar o nome de Eduardo Gomes da Silva para Eduardo Gomes de Souza. Audiência de instrução e julgamento para o dia 03/10/07 àS 14:00 Adv(s) DENISON HENRIQUE LEANDRO, SIMONE ANDREATTI E SILVA

071 - 2007.0002973-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA CRISTINA PERUCELO X BANCO ITAÚ S/A Tomar ciência do despacho de fls. 102 com o seguinte teor: " Converto o feito em diligencia. Cabe o réu provar que a caderneta de poupança indicada no documento de fls. 46 não tinha data de aniversário na primeira quinzena do mês , não tinha saldo em junho de 1987, janeiro de 1989 , março abril e maio de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991 ou foi remunerada nos percentuais reclamados pela parte autora. Cabe ao réu provar, portanto , que não é devido o valor pedido na inicial. Para tanto, deverá juntar os extratos relativos a junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março, abril, maio e junho de 1990 e seria devido caso fosse acolhida a tese sustentada pela parte autora. Prazo de 30 dias para tanto. Considerando que a poupança da autora, indicada ás fls. 46, foi aberta com outro CPF, o documento juntado não faz prova da inexistência desta na época dos planos Bresser, Verão e Collor. Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, LAURO FERNANDO ZANETTI

072 - 2007.0003000-1/0 - Processo de Conhecimento BRUNO MARGONAR X ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. Tomar ciência do despacho de fls. 64 com o seguinte teor: " Converto o julgamento em diligencia. junte o autor cópia do boletim de ocorrência. Prazo de 30 dias para tanto. após juntada manifeste-se a ré." Nada mais. Adv(s) NANCI TEREZINHA ZIMMER, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

073 - 2007.0003022-7/0 - Processo de Conhecimento EDES BITTENCOURT GUIDES X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (E OUTRO) Tomar ciência da sentença com o seguinte teor: "...Diante do exposto , JULGO EXTINTO o processo quanto ao primeiro réu e PROCEDENTE pedido inicial para fins de condenar o segundo réu a pagar à parte autora a quantia de R$ 6.824,51, corrigida a partir do ajuizamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação." Prazo de recurso de 10 dias. Adv(s) REINALDO IGNACIO ALVES, LUIS OSCAR SIX BOTTON

074 - 2007.0003067-0/0 - Processo de Conhecimento MARCELO FERREIRA GONÇALVES X CONDOMÍNIO NOVO HORIZONTE (E OUTRO) "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para fins de determinar que os réus permitam a visitação do imóvel do autor por terceiros, respeitando-se os dias e horarios eventualmente previstos no Regimento Interno". Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO, IVAN PEGORARO

075 - 2007.0003146-6/0 - Processo de Conhecimento AMELIA GERALDA FREIRE X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A Tomar ciência da sentença com o seguinte teor: "...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para fins de condenar a parte ré a pagar à parte autora a quantia de NCz$ 5.143,29 corrigida monetariamente a partir 22/08/1989 e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação." Prazo de recurso de 10 dias. Adv(s) ODAIR MARTINS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

076 - 2007.0003167-0/0 - Processo de Conhecimento EVERTON DA SILVA X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MUTIPLO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 24/10/2007 Adv(s) EDGAR EHARA, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI

077 - 2007.0003207-4/0 - Processo de Conhecimento INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS VAME LTDA X MARIA MADELANE DE ALMEIDA Tomar ciência da sentença com o seguinte teor: "...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para fins de condenar a parte ré a pagar à parte autora a quantia de R$ 427,57, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir do ajuizamento da ação." Prazo de recurso de 10 dias. Adv(s) CARLOS ALBERTO SALGADO

078 - 2007.0003223-9/0 - Processo de Conhecimento AGUINALDO MOREIRA DE SOUZA X CESAR PUPIN JUNIOR Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 24/10/2007 Adv(s) OLIVIA MOTTA MONTEIRO, DAVID RODRIGUES ALFREDO JUNIOR

079 - 2007.0003254-3/0 - Processo de Conhecimento MICHEL MENEGAZZO GOUVEA X SINDICATO DOS AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO COM. CAFÉ GER. AUXILIARES NA ADM ARMAZEM GERAIS DO ESTADO DO PARANÁ Tomar ciência da sentença com o seguinte teor: " HOMOLOGO a transação feita entre as partes e, JULGO EXTINTO o processo. " Adv(s) ROBERTO WAGNER MARQUEZI, FATIMA APARECIDA LUCCHESI

080 - 2007.0003303-7/0 - Processo de Conhecimento INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS VAME LTDA ME X PAULO PORFIRIO Tomar ciência da sentença com o seguinte teor: " HOMOLOGO a transação feita entre as partes e, JULGO EXTINTO o processo. " Adv(s) CARLOS ALBERTO SALGADO

081 - 2007.0003354-3/0 - Processo de Conhecimento CHRISTIANE REGINA NEGRI X JOSÉ FRANCISCO PINTO (E OUTRO) Tomar ciência da sentença com o seguinte teor: Em face da desistência manifestada pela parte autora e, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos. Prazo de recurso de 10 dias. " Adv(s) CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO

082 - 2007.0003368-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA GOUVEIA X SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA Tomar ciência da sentença com o seguinte teor: " HOMOLOGO a transação feita entre as partes e, JULGO EXTINTO o processo. " Adv(s) JOSE MIGUEL GIMENEZ

083 - 2007.0003530-4/0 - Processo de Conhecimento SERGIO DELFINO (E OUTRO) X MAPFRE SEGUROS Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/09/2007 Adv(s) JOAO ELISEU DA COSTA SABEC, RICARDO FURLAN

084 - 2007.0003679-4/0 - Processo de Conhecimento HUGO LEONARDO CHIAMURELA X CRISTIAN MENDONÇA GOMES (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DENIS OKAMURA

085 - 2007.0005325-0/0 - Processo de Conhecimento LUZIA LICEA GALLO MAESTRO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Intime-se o autor a respeito do despacho de fls.32 como seguinte teor: " Mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo o recurso." Adv(s) JULIO CEZAR PAULINO, HERCULES MARCIO IDALINO

086 - 2007.0005330-2/0 - Processo de Conhecimento MARTA EDUARDO PORTO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Intime-se o autor a respeito do despacho de fls.32 como seguinte teor: " Mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo o recurso." Adv(s) JULIO CEZAR PAULINO, HERCULES MARCIO IDALINO

087 - 2007.0005435-1/0 - Processo de Conhecimento ANA CAROLINA TARALLO DUARTE X MAXWELL PAVESI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARIA JOSE FAUSTINO, MARCOS AURELIO DA SILVA

088 - 2007.0005438-7/0 - Processo de Conhecimento MARCIA ROGERIA AFONSO (E OUTROS) X ESPOLIO DE VALDRI GALDINO DE SOUZA "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embragos, apenas para o fim de excluir dos calculos de fls.07 o valor de R$ 509,40 referente às multas de transito número 276670 B 23076 e 116110 E 281327. - Tendo em vista que o embargante decaiu em todo o pedido e que a exclusão dos valores das multas de transito foi feita de oficio, fica responsavel pelo pagamento das custas da execução, que devem ser contadas e incluídas no cáuculo da dívida." Adv(s) CASSIO NAGASAWA TANAKA, ADEMIR SIMOES

089 - 2007.0005561-7/0 - Processo de Conhecimento MARLENE RIBEIRO COSTA X ERICA ELIANE BERNARDO COSTA Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 08/11/2007 Adv(s) SONIA APARECIDA YADOMI

090 - 2007.0005864-2/0 - Processo de Conhecimento SIDNEY SUATE MANCINE X BANCO REAL ABN AMRO BANK Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 22/11/2007 Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS

091 - 2007.0006346-3/0 - Processo de Conhecimento AURELIO LEMES DA SILVA X RCM ALFREDO (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 13/12/2007 Adv(s) LUIZ HENRIQUE VIEIRA, JULIANA SOSIGAN DA SILVA

092 - 2007.0006358-8/0 - Processo de Conhecimento KEROLYN EDUARDA DE SOUZA X FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 13/12/2007 Adv(s) HELIO CAMILO DE ALMEIDA

093 - 2007.0006363-0/0 - Processo de Conhecimento NEUSA TAKAHASHI - AUTOPEÇAS X MARIA LUIZA BORTOLUZZI GORDO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 13/12/2007 Adv(s) AFONSO CELSO NORONHA DUTRA, LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA

094 - 2007.0006368-9/0 - Processo de Conhecimento EBE FERRAZ SIMONI X CREDICARD BANCO S. A; Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 13/12/2007 Adv(s) DOUGLAS MOREIRA NUNES, EMERSON CARLOS DOS SANTOS

095 - 2007.0006373-0/0 - Processo de Conhecimento EVALDO RIBEIRO FILHO X ITAU SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 13/12/2007 Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO

096 - 2007.0006375-4/0 - Processo de Conhecimento JOAO BATISTA DOS SANTOS X DORIVAL PEDROSO (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 13/12/2007 Adv(s) MARIANE POSSETTI CALDERELLI

097 - 2007.0006386-7/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE MONTANS ZAMARIAN X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 13/12/2007 Adv(s) MONICA CARVELLO MONTANS ZAMARIAN

098 - 2007.0006390-7/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO X JOSE GONÇALVES NETO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 13/12/2007 Adv(s) RODRIGO BRUM

099 - 2007.0006392-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ BUTKOSKI X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 13/12/2007 Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI

100 - 2007.0006414-7/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO BRUM SILVA (E OUTRO) X JORGE LUIZ DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 13/12/2007 Adv(s) MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, RODRIGO BRUM

101 - 2007.0006420-0/0 - Processo de Conhecimento IZAURA APARECIDA CALDANA RUFINO X BANCO ITAU S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 13/12/2007 Adv(s) JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA

102 - 2007.0006443-8/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIA FRANCIS DE SOUZA CANTIZANI X LUIZ ROBERTO CARVALHO Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 13/12/2007 Adv(s) SILVANA APARECIDA ZAMBALDI GARCIA

103 - 2007.0006451-5/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO ALFEU BONAMIGO X CONSIGNADO MOVEIS USADOS Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 13/12/2007 Adv(s) TATIANA DANIELLE BONAMIGO, GISELE VERÍSSIMO DE OLIVEIRA

104 - 2007.0006456-4/0 - Processo de Conhecimento NIVALDO LIMA JUNIOR (E OUTRO) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 13/12/2007 Adv(s) JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO, CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA FAGA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	006	2000.0003257-3/0
ADEMIR SIMOES	049	2006.0006834-3/0
ADEMIR SIMOES	088	2007.0005438-7/0
ADRIANA ROSSINI	044	2006.0006122-9/0
AFONSO CELSO NORONHA DUTRA	093	2007.0006363-0/0
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	023	2005.0001855-6/0
AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM	066	2007.0002714-0/0
ALEX CEREDA	007	2000.0003552-1/0
ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE	056	2007.0001335-5/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	003	1999.0004134-3/0
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA	052	2007.0000451-0/0
ALQUILES LENHARO	007	2000.0003552-1/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	060	2007.0001831-8/0
ANDRÉ LUIZ GORLA	052	2007.0000451-0/0
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	029	2005.0006862-7/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	011	2003.0001050-2/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	019	2005.0000178-4/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	029	2005.0006862-7/0
ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA	052	2007.0000451-0/0
ANTONIO ROBERTO ORSI	046	2006.0006152-1/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	062	2007.0002005-1/0
ARMANDO GARCIA GARCIA	061	2007.0001850-8/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	061	2007.0001850-8/0
ARTHUR OLIVA FILHO	058	2007.0001582-4/0
CAMILLO KEMMER VIANNA	024	2005.0002031-6/0
CAMILLO KEMMER VIANNA	035	2006.0003005-5/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	001	1999.0002200-4/0
CARLOS ALBERTO SALGADO	077	2007.0003207-4/0
CARLOS ALBERTO SALGADO	080	2007.0003303-7/0
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	043	2006.0006105-2/0
CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA FAGA	104	2007.0006456-4/0
CASCIA LANE ANTUNES BILHAO	007	2000.0003552-1/0
CASEMIRO FRAMIL FILHO	030	2006.0000399-3/0
CASSIO NAGASAWA TANAKA	088	2007.0005438-7/0
CILENE BENASSI PEROZIM	026	2005.0004372-0/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	063	2007.0002144-3/0
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS	055	2007.0001331-8/0
CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO	081	2007.0003354-3/0
DANIEL ARTUR CASTRO DIAS	032	2006.0002185-3/0
DANIELA D'AMICO MORAES	008	2001.0003450-9/0
DANIELA D'AMICO MORAES	034	2006.0002395-4/0
DANIELA D'AMICO MORAES	039	2006.0004937-0/0
DANIELA D'AMICO MORAES	041	2006.0005260-0/0
DANIELA D'AMICO MORAES	042	2006.0005279-7/0
DANIELA D'AMICO MORAES	047	2006.0006570-0/0
DAVID RODRIGUES ALFREDO JUNIOR	078	2007.0003223-9/0
DENIS OKAMURA	029	2005.0006862-7/0
DENIS OKAMURA	084	2007.0003679-4/0
DENISON HENRIQUE LEANDRO	070	2007.0002968-2/0
DEVANYR DUTRA DA SILVA	008	2001.0003450-9/0
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	038	2006.0004249-5/0
DOUGLAS MOREIRA NUNES	040	2006.0004960-0/1
DOUGLAS MOREIRA NUNES	094	2007.0006368-9/0
EDGAR EHARA	076	2007.0003167-0/0
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT	057	2007.0001394-9/0
EDSON JOSE VIANNA	024	2005.0002031-6/0
EDUARDO LUIZ BROCK	038	2006.0004249-5/0
EDUARDO LUIZ BROCK	064	2007.0002424-1/0
ELAINE DE PAULA MENEZES	015	2003.0002345-0/0
ELISANGELA FLORENCIO	003	1999.0004134-3/0
ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA	001	1999.0002200-4/0
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	094	2007.0006368-9/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	062	2007.0002005-1/0
FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA	054	2007.0000870-0/0
FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	076	2007.0003167-0/0
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	036	2006.0003047-2/0
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	079	2007.0003254-3/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	075	2007.0003146-6/0
FERNANDO RUMIATO	011	2003.0001050-2/0
FIRMINO SERGIO SILVA	017	2004.0001674-0/0
FIRMINO SERGIO SILVA	018	2004.0005575-9/0
FLAVIA MELISSA LOVATO	013	2003.0001794-9/0
FLORIANO YABE	010	2002.0004937-9/0
FLORIANO YABE	017	2004.0001674-0/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	025	2005.0002477-0/0
GIANE LOPES TSURUTA	013	2003.0001794-9/0
GISELE ASTURIANO MARTINS	068	2007.0002848-0/0
GISELE VERÍSSIMO DE OLIVEIRA	103	2007.0006451-5/0
GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	006	2000.0003257-3/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	033	2006.0002276-4/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	074	2007.0003067-0/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	095	2007.0006373-0/0
HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT	035	2006.0003005-5/0
HELIO CAMILO DE ALMEIDA	092	2007.0006358-8/0
HELOISA TOLEDO VOLPATO	051	2007.0000261-1/0
HERCULES MARCIO IDALINO	085	2007.0005325-0/0
HERCULES MARCIO IDALINO	086	2007.0005330-2/0
ILARIO RETKVA	028	2005.0004440-3/0
IVAN LUIZ GOULART	032	2006.0002185-3/0
IVAN PEGORARO	074	2007.0003067-0/0
IVOMAR MARIA MASSI	067	2007.0002835-4/0
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	044	2006.0006122-9/0
JEOVAH BARNABE	023	2005.0001855-6/0
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR	025	2005.0002477-0/0
JOAO ELISEU DA COSTA SABEC	083	2007.0003530-4/0
JOAO MARAFON JUNIOR	031	2006.0001978-9/0
JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA	101	2007.0006420-0/0
JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO	104	2007.0006456-4/0
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO	013	2003.0001794-9/0
JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI	050	2007.0000195-1/0
JOSE MIGUEL GIMENEZ	082	2007.0003368-1/0
JULIANA SOSIGAN DA SILVA	091	2007.0006346-3/0
JULIANO TOMANAGA	001	1999.0002200-4/0
JULIANO TOMANAGA	008	2001.0003450-9/0
JULIO CEZAR PAULINO	085	2007.0005325-0/0
JULIO CEZAR PAULINO	086	2007.0005330-2/0
KAREN LONI BAER E SILVA	017	2004.0001674-0/0
KARINA ARABORI	029	2005.0006862-7/0
KARINA ARABORI	036	2006.0003047-2/0
KELLY CRISTINA BOMBONATTO	025	2005.0002477-0/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	071	2007.0002973-4/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	035	2006.0003005-5/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	001	1999.0002200-4/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	008	2001.0003450-9/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	050	2007.0000195-1/0
LEONARDO MANARIN DE SOUZA	023	2005.0001855-6/0
LIANA YURI FUKUDA	001	1999.0002200-4/0
LUCIANA A. TOZZATTO DE ALMEIDA	012	2003.0001130-4/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	073	2007.0003022-7/0
LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA	093	2007.0006363-0/0
LUIZ HENRIQUE VIEIRA	091	2007.0006346-3/0
LUIZ RICARDO PEREIRA BARICATI	060	2007.0001831-8/0
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA	016	2003.0003491-6/0
MAICON SERGIO FONSECA	038	2006.0004249-5/0
MARCELLA MONSORES BARROS	048	2006.0006634-3/0
MARCELLO PEREIRA COSTA	016	2003.0003491-6/0
MARCELO ALVES VALDUGA	003	1999.0004134-3/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	033	2006.0002276-4/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	048	2006.0006634-3/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	072	2007.0003000-1/0
MARCIA DOS SANTOS EIRAS	031	2006.0001978-9/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	043	2006.0006105-2/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	043	2006.0006105-2/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	071	2007.0002973-4/0
MÁRCIO AUGUSTO MORAES LOVATO	013	2003.0001794-9/0
MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA	040	2006.0004960-0/1
MARCIO LUCIO DE SOUZA	037	2006.0003161-3/0
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO	100	2007.0006414-7/0
MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE	005	2000.0001607-1/0
MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE	051	2007.0000261-1/0
MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES	035	2006.0003005-5/0
MARCOS AURELIO DA SILVA	087	2007.0005435-1/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	018	2004.0005575-9/0
MARCOS VINICIUS ROSIN	022	2005.0001211-5/0
MARIA APARECIDA PEREIRA	005	2000.0001607-1/0
MARIA ELIZABETH JACOB	002	1999.0003819-9/0
MARIA JOSE FAUSTINO	087	2007.0005435-1/0
MARIANE POSSETTI CALDERELLI	096	2007.0006375-4/0
MARIO GERALDO COSTA BARROZO	009	2002.0002566-6/0
MARIO PAGANI NETO	034	2006.0002395-4/0
MONICA CARVELLO MONTANS ZAMARIAN	097	2007.0006386-7/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	072	2007.0003000-1/0
NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS	037	2006.0003161-3/0
ODAIR MARTINS	075	2007.0003146-6/0
OLIVIA MOTTA MONTEIRO	078	2007.0003223-9/0
PATRICIA AYUB DA COSTA	012	2003.0001130-4/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	061	2007.0001850-8/0
PAULO CESAR FERRARI	002	1999.0003819-9/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	025	2005.0002477-0/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	058	2007.0001582-4/0
PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI	011	2003.0001050-2/0
PAULO ROGERIO SANCHES	069	2007.0002939-1/0
PETERSON MARTIN DANTAS	090	2007.0005864-2/0
PIERRE GAZARINI SILVA	048	2006.0006634-3/0
RAQUEL MERCEDES MOTA	020	2005.0000957-0/0
RAQUEL MERCEDES MOTA	021	2005.0000957-0/0
REINALDO IGNACIO ALVES	073	2007.0003022-7/0
RENATA TALEVI DA COSTA	050	2007.0000195-1/0
RENATO TAVARES YABE	010	2002.0004937-9/0
RICARDO FURLAN	083	2007.0003530-4/0
ROBERTO DE MELLO SEVERO	056	2007.0001335-5/0
ROBERTO MARCELINO DUARTE	053	2007.0000818-0/0
ROBERTO WAGNER MARQUEZI	079	2007.0003254-3/0
RODRIGO BRUM	098	2007.0006390-7/0
RODRIGO BRUM	100	2007.0006414-7/0
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	009	2002.0002566-6/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	043	2006.0006105-2/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	071	2007.0002973-4/0
SANDY PEDRO DA SILVA	059	2007.0001804-0/0
SERGIO EDUARDO CANELLA	024	2005.0002031-6/0
SILVANA APARECIDA ZAMBALDI GARCIA	102	2007.0006443-8/0
SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI	004	2000.0001141-0/0
SIMONE ANDREATTI E SILVA	070	2007.0002968-2/0
SINEIDE APARECIDA VIARO	054	2007.0000870-0/0
SOCRATES GIL SILVEIRA MELO	049	2006.0006834-3/0
SOLANO DE CAMARGO	038	2006.0004249-5/0

SOLANO DE CAMARGO	064	2007.0002424-1/0
SONIA APARECIDA YADOMI	089	2007.0005561-7/0
SUSANA TOMOE YUYAMA	027	2005.0004410-0/0
SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO	046	2006.0006152-1/0
TATIANA DANIELLE BONAMIGO	103	2007.0006451-5/0
TELES DE ANDRADE	014	2003.0002111-3/0
THAISA CRISTINA CANTONI	019	2005.0000178-4/0
THAISA CRISTINA CANTONI	029	2005.0006862-7/0
THAISA CRISTINA CANTONI	099	2007.0006392-0/0
THALITA TUMA	020	2005.0000957-0/0
THALITA TUMA	021	2005.0000957-0/0
VANESSA BARRUECO DALE VEDOVE	065	2007.0002559-3/0
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	045	2006.0006143-2/0

Maringá

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE MARINGÁ - MARINGÁ
1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 105/2007

001 - 1999.0000015-9/0 - Processo de Conhecimento CELSO KINA X FARMACIA LUCIO (E OUTROS) ....MANTENHO, POIS, O BLOQUEIO DOS VALORES, DEVENDO A PARTE AUTORA SE MANIFESTAR ACERCA DO PETITORIO DE FLS. 131/134 Adv(s) AIRTON KEIJI UEDA, WELINGTON BRASIL FELIX, WELINGTON BRASIL FELIX

002 - 2000.0000109-0/0 - Processo de Conhecimento IVO ANTONIO MACENTI X CAMPOS CORRETORA DE VEICULOS SC LTDA INDIQUE A PARTE EXEQUENTE BENS PASSIVEIS DE PENHORA DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB ENA DE EXTINÇAO. Adv(s) MANOEL BATISTA NETO, MARIA CRISTINA NASCIMENTO

003 - 2001.0000194-5/0 - Processo de Conhecimento FLAVIO DE SOUZA FREGIERI X CONSORCIO NACIONAL CONFIANCA S/A LTDA MUITO EMBORA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO SISTEMA BACEN JUD, ESTA RESTOU INFRUTIFERA, PORTANTO, DEVE A PARTE EXEQUENTE INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇAO. Adv(s) OTILIO ANGELO FRAGELLI, ALESSANDRO DE GASPARO PINTO

004 - 2004.0000191-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA AUXILIADORA PIMENTEL DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A AS PARTES PARA CIENCIA DA BAIXA DO PROCESSO. AGUARDANDO-SE A MANIFESTAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv(s) SIMONE COSTA MEISTER, GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

005 - 2004.0000201-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIA BENTO DA SILVA MAIZETTE X BRASIL TELECOM S/A AS PARTES PARA CIENCIA DA BAIXA DO PROCESSO. JULGO EXTINTO O PROCESSO. AO ARQUIVO. Adv(s) SIMONE COSTA MEISTER, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

006 - 2004.0001055-0/0 - Execução Provisória - ZOZIMAR ALVES FEITOSA X ANGELA MARIA PIMENTA DELAROZA A MANIFESTAÇÃO DA REQUERIDA NO PRAZO DE 15 DIAS, ANTE O CONTIDO NO PETITORIO RETRO. Adv(s) JOSE BARBOSA, JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO

007 - 2005.0000143-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE PEGUIM X BRASIL TELECOM S/A SEGUNDO O DECIDIDO PELA E. TURMA RECURSAL UNICA, HOUVE RECONHECIMENTO DO DIREITO DO AUTOR A DEVOLUÇAO DOS VALORES PAGOS A TITULO DE ASSINATURA BASICA A PARTIR DA CITAÇAO, CABENDO AO AUTOR AJUIZAR NOVA AÇAO COM A FINALIDADE DE DEFINIR O QUANTUM DEBEATUR RECONHECIDO EM FAVOR DA DEMANDADA. DESENTRANHE-SE POIS O PETITORIO DE FLS 228/240, BEM COMO OS DOCUMENTOS QUE O ACOMPANHAM POR NAO SER CASO DE EXECUÇAO DE SENTENÇA. JULGO EXTINTO O PROCESSO. Adv(s) SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE, WILTON FERRARI JACOMINI, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

008 - 2005.0000155-7/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS SENCE X BRASIL TELECOM S/A PROMOVA PORTANTO A PARTE AUTORA DIANTE DE EVIDENCIA DE DESCUMPRIMENTO DO V. ACORDAO PELA RE COMO SE VERIFICA DAS FATURAS DE FLS. 233 E 234 VENCIDAS EM 04.04.07 E 04.05.07, A CONTINUIDADE DE COBRANÇA DE ASSINATURA EM QUESTAO, A JUNTADA DAS FATURAS FALTANTES. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

009 - 2005.0000156-9/0 - Processo de Conhecimento LUZIA CONCEICAO DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A DIANTE DA AUSENCIA DE REQUERIMENTO DE EXECUÇAO INCABIVEL NOS TERMOS DO V. ACORDAO EM RELAÇAO AOS VALORES DA ASSINATURA BASICA - DEIXO DE APRECIAR O PETITORIO RETRO. AO ARQUIVO. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

010 - 2005.0000707-6/0 - Processo de Conhecimento SIDNEI APARECIDO BORDINE X BRASIL TELECOM S/A DEVE A PARTE AUTORA COMPROVAR, MEDIANTE A JUNTADA DAS FATURAS TELEFONICAS A CONTAR DE AGOSTO DE 2006, ONDE CONSTE O LANÇAMENTO INDEVIDO A TITULO DE ASSINATURA BASICA. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

011 - 2005.0001088-4/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIANA CARDOZO MARQUES X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A TENDO EM VISTA QUE DECORREU O PRAZO SEM QUE HOUVESSE MANIFESTAÇAO DA EXECUTADA, A MANIFESTAÇÃO DA SEGURADORA PARA QUE COMPLEMENTE O PAGAMENTO, CONFORME CALCULO DE FLS. 151, NO VALOR DE R$2.481,47 NO PRAZO DE QUINZE DIAS SOB PENA DE EXPEDIÇAO DE MANDADO EXECUTIVO. Adv(s) MARLI REGINA RENOSTE VIELI, ORLANDO ALEXANDRINO, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL

012 - 2005.0002008-6/0 - Processo de Conhecimento CLAUDINEY MOURA DOS SANTOS X L.R. ARAUJO MOVEIS LTDA - EPP (E OUTRO) AO EXEQUENTE PARA QUE FORNEÇA O NUMERO DO CPF DO EXECUTADO DIOGO RODRIGUES, NO PRAZO DE 15 DIAS. Adv(s) ROSÂNGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, ALICIO MALAVAZI, VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO, ALICIO MALAVAZI, VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO, ELISANGELA PIFFER

013 - 2005.0003087-0/0 - Processo de Conhecimento ANGELO ROTTA X BRASIL TELECOM S/A SEGUNDO O DECIDIDO PELA E. TURMA RECURSAL UNICA HOUVE RECONHECIMENTO DO DIREITO DO AUTOR A DEVOLUÇAO DOS VALORES PAGOS A TITULO DE ASSINATURA BASICA, A PARTIR DA CITAÇAO, CABENDO AO AUTOR AJUIZAR NOVA AÇAO COM A FINALIDADE DE DEFINIR O QUANTUM DEBEATUR RECONHECIDO EM FAVOR DA DEMANDADA. DESENTRANHE-SE POIS O PETITORIO DE FLS. 239/241, BEM COMO OS DOCUMENTOS QUE O ACOMPANHAM POR NAO SER CASO DE EXECUÇAO DE SENTENÇA. JULGO EXTINTO O PROCESSO. AO ARQUIVO. Adv(s) SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

014 - 2005.0004685-6/0 - Processo de Conhecimento RICARDO APARECIDO DA SILVA X PETROGIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA CONCEDO A PARTE AUTORA OS BENEFICIOS DA ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA E POR CONSEQUENCIA RECEBO O RECURSO INTERPOSTO AS FLS. 77/88 EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. A RECLAMADA PARA APRESENTAÇAO DAS CONTRA RAZOES, QUERENDO. APOS APRESENTADAS OU NAO AS CONTRA RAZOES, DESENTRANHE-SE O RECURSO DE FLS. 64/76 VISTO QUE FORA DECLARADO DESERTOI, REMETENDO-SE OS AUTOS A EGREGIA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO PARAN Adv(s) ELIZEU DE CARVALHO, OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR

015 - 2005.0004794-5/0 - Processo de Conhecimento SINOMALIA JACINTA ANDRADE X LUZIA DE LOURDES CAMPANER (E OUTRO) ACOLHO A ARGUIÇAO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA RECLAMADA LUZIA DE LOURDES CAMPANER PARA O FIM DE EXCLUI-LA DO POLO PASSIVO DA AÇAO ORA JULGADA, EXTINGUINDO-SE O FEITO, COM RELAÇAO A ELA; NO MERITO JULGO PROCEDENTE EM PARTE A AÇAO DE RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS PROPOSTA PARA O FIM DE CONDENAR O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS NO VALOR DE R$1.215,10, ACRESCIDOS DE CORREÇAO MONETARIA A PARTIR DE A6.11.05, DATA DA DISTRIBUIÇAO DA AÇÃO E JUROS DE MORA DE 1% AO MES DE FORMA SIMPLES A PARTIR DE 07.02.06, DATA DA SESSAO DE CONCILIAÇAO EM NAO SENDO CUMPRIDO VOLUNTARIAMENTE O PAGAMENTO PELA RECLAMADA NO PRAZO DE 15 DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇAO DESTA DECISAO, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇAO INCIDIRA A MULTA DE 10% NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC. SENTENÇA HOMOLOGADA PELO JUIZ DE DIREITO Adv(s) MARIA DE LARA DONHA CLARO, SIMONE COSTA MEISTER

016 - 2005.0005257-6/0 - Execução Título Extrajudicial DULCINEIA CUSTODIO DA SILVA X OSMAR INACIO DE SOUZA A EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS PASSIVEIS DE PENHORA DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇAO. Adv(s) VERA LUCIA BASSETO, MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI

017 - 2006.0001030-0/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X BEILA KISVARDAI JUNIOR JULGO EXTINTO O PROCESSO.... RESTA DESDE JA DEFERIDO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, MEDIANTE SUBSTITUIÇAO POR COPIAS AUTENTICADAS. AO ARQUIVO. Adv(s) URSULA ERNLUND SALAVERRY

018 - 2006.0004055-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA MADALENA BRINA DE OLIVEIRA X TELEVISÃO TIBAJI LTDA JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO CONSTANTE DA INICIAL PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR INDENIZAÇAO A RECLAMANTE EQUIVALENTE A R$7.600,00 CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS DE 1% AO MES, CONTADOS DA DATA DO EVENTO DANOSO ATE A DATA DO EFEITVO PAGAMENTO. EM HAVENDO RECURSO, CASO HAJA MANUTENÇA DESTA SENTENÇA, NO TODO OU EM PARTE, FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA, DESDE JA, A CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE O JULGADO NO PRAZO DE 15 DIAS, A CONTAR DO TRANSITO EM JULGADO E INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE INCIDIR AUTOMATICAMENTE MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475J DO CPC, FICANDO A CRITERIO DO CREDOR, REQUERER, DEPOIS DE TRANSITADA A SENTENÇA, A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO SENTENÇA Adv(s) AROLDO LUIZ MORAIS, JULIO CESAR BROTTO

019 - 2006.0005089-8/0 - Processo de Conhecimento CASSEMIRO ALVAREZ FILHO X WALDIR NUNES FIGUEIREDO (E OUTRO) INDIQUE A EXEQUENTE BENS PASSIVEIS DE PENHORA DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇAO Adv(s) YLDEFONSO SALOME ABRAO DE CAMPOS

020 - 2007.0001708-8/0 - Processo de Conhecimento RUBENS PEGINI X PATRICIA SANTOS ROCATO CONCEDO O PRAZO DE TRINTA DIAS PARA DILIGENCIAR NA BUSCA PELO CORRETO E ATUAL ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA. DECORRIDO TAL PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS. Adv(s) ROGERIO MARIANI DE OLIVEIRA

021 - 2007.0002154-4/0 - Processo de Conhecimento GLEBSON OSLLEY FERNANDES DE FREITAS X MILTON BATISTA DE OLIVEIRA Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:20 do dia 10/10/2007 Adv(s) VALDIR DE SOUZA DANTAS

022 - 2007.0004022-6/0 - Processo de Conhecimento DIRCE FUENTES SALDANHO X MARIA DO CARMO BARBOSA GONSALES (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:20 do dia 10/10/2007 Adv(s) ANA PAULA PICAZZIO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON KEIJI UEDA	001	1999.0000015-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	004	2004.0000191-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	005	2004.0000201-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	007	2005.0000143-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	008	2005.0000155-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	009	2005.0000156-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	010	2005.0000707-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	013	2005.0003087-0/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	003	2001.0000194-5/0
ALICIO MALAVAZI	012	2005.0002008-6/0
ALICIO MALAVAZI	012	2005.0002008-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	004	2004.0000191-8/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	005	2004.0000201-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	007	2005.0000143-2/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	008	2005.0000155-7/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	009	2005.0000156-9/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	010	2005.0000707-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	013	2005.0003087-0/0
ANA PAULA PICAZZIO	022	2007.0004022-6/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	008	2005.0000155-7/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	009	2005.0000156-9/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	010	2005.0000707-6/0
AROLDO LUIZ MORAIS	018	2006.0004055-9/0
ELISANGELA PIFFER	012	2005.0002008-6/0
ELIZEU DE CARVALHO	014	2005.0004685-6/0
GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA	004	2004.0000191-8/0
JOSE BARBOSA	006	2004.0001055-0/0
JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO	006	2004.0001055-0/0
JULIO CESAR BROTTO	018	2006.0004055-9/0
MANOEL BATISTA NETO	002	2000.0000109-0/0
MARIA CRISTINA NASCIMENTO	002	2000.0000109-0/0
MARIA DE LARA DONHA CLARO	015	2005.0004794-5/0
MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI	016	2005.0005257-6/0
MARLI REGINA RENOSTE VIELI	011	2005.0001088-4/0
ORLANDO ALEXANDRINO	011	2005.0001088-4/0
OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR	014	2005.0004685-6/0
OTILIO ANGELO FRAGELLI	003	2001.0000194-5/0
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	011	2005.0001088-4/0
ROGERIO MARIANI DE OLIVEIRA	020	2007.0001708-8/0
ROSÂNGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER	012	2005.0002008-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	010	2005.0000707-6/0
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE	007	2005.0000143-2/0
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE	013	2005.0003087-0/0
SIMONE COSTA MEISTER	004	2004.0000191-8/0
SIMONE COSTA MEISTER	005	2004.0000201-0/0
SIMONE COSTA MEISTER	015	2005.0004794-5/0
URSULA ERNLUND SALAVERRY	017	2006.0001030-0/0
VALDIR DE SOUZA DANTAS	021	2007.0002154-4/0
VERA LUCIA BASSETO	016	2005.0005257-6/0
VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO	012	2005.0002008-6/0
VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO	012	2005.0002008-6/0
WELINGTON BRASIL FELIX	001	1999.0000015-9/0
WELINGTON BRASIL FELIX	001	1999.0000015-9/0
WILTON FERRARI JACOMINI	007	2005.0000143-2/0
YLDEFONSO SALOME ABRAO DE CAMPOS	019	2006.0005089-8/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE MARINGÁ - MARINGÁ
1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 110/2007

001 - 2002.0000475-8/0 - Processo de Conhecimento COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES MIOSOTIS LTDA X TROPICAL CLUBE COMPLET DE LAZER S/C LTDA CONCEDO DERRADEIROS 30 DIAS PARA AS DILIGENCIAS DA PARTE AUTORA. DECORRIDO O PRAZO OS PRESENTES AUTOS SERAO ARQUIVADOS. Adv(s) MANOEL BATISTA NETO

002 - 2003.0000042-0/0 - Processo de Conhecimento MARILEI FERNANDO DE SOUZA X AUGUSTINHO JOSÉ DA SILVA AO AUTOR PARA INDICAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO REU Adv(s) ELIANE APARECIDA DAVID STAUB, MARCELO DANTAS LOPES

003 - 2003.0000796-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA LUCIA DA SILVA X TCCC EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE CANCAO AO CREDOR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO BEM OFERECIDO A PENHORA AS FLS. 143 Adv(s) CESAR AUGUSTO MORENO, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

004 - 2003.0001193-5/0 - Processo de Conhecimento VALDIR VICENTE DE ARAUJO X ELIAS MARQUES ACORDO HOMOLOGADO E EXTINTO O PROCESSO CONFORME FLS. 103 Adv(s) CALISTO VENDRAME SOBRINHO, SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO

005 - 2003.0001384-6/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA VIANA DE MEDEIROS (E OUTROS) X ITAU SEGUROS SA AO AUTOR PARA FAZER CARGA DOS AUTOS, QUERENDO Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA, EDVALDO LUIZ DA ROCHA, EDVALDO LUIZ DA ROCHA, EDVALDO LUIZ DA ROCHA, EDVALDO LUIZ DA ROCHA, ORLANDO ALEXANDRINO

006 - 2004.0001643-6/0 - Processo de Conhecimento ALAN DE OLIVEIRA GARCIA X FREE WAY COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA A REQUERIDA PARA RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM 06.08.07, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. Adv(s) ANDRE BOTTI MONTANHA, MUNIRA MUHAMMAD AHMUD

007 - 2004.0001894-2/0 - Processo de Conhecimento OMERO AMERICO DE OLIVEIRA X RODRIGO GARCIA GONCALVES (E OUTRO) A REQUERIDA PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE (ALVARA) EXPEDIDO EM 23.07.07, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS Adv(s) ADELCIO JOSE ZENNI, LIVIA BEATRICE TREVISOL, LIVIA BEATRICE TREVISOL, PAULO SERGIO UBIALLI

008 - 2004.0003436-9/0 - Processo de Conhecimento JOAO EUGENIO DE SOUZA (E OUTRO) X MARITIMA SEGUROS S/A A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR ANTE CUMPRIMENTO DO ALVARA Adv(s) LECIR MARIA SCALASSARA, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA

009 - 2004.0003624-4/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ LOURENÇO DA SILVA X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS AO AUTOR PARA RETIRAR EXPEDIENTE (ALVARA), EXPEDIDO EM 23.07.2007, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. Adv(s) SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA, ORLANDO ALEXANDRINO

010 - 2005.0000075-9/0 - Execução Título Extrajudicial MARIO KIYOSHI AKIMOTO X ARTHUR ATSUSHI UYEDA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 06/03/2008 Adv(s) MERCIA REGINA DE OLIVEIRA, HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA

011 - 2005.0000169-5/0 - Processo de Conhecimento ANDRE APARECIDO DE SOUZA X TANIA REGINA DE LESSA AO AUTOR PARA RETIRAR EXPEDIENTE (ALVARA) EXPEDIDO EM 23.07.07, COM VALIDADE DE 60 DIAS. Adv(s) JOEL GERALDO COIMBRA, ANTONIO LORENZONI NETO

012 - 2005.0000998-6/0 - Processo de Conhecimento HILDO EDUARCO (E OUTRO) X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A AO REQUERIDO PARA RETIRAR EXPEDIENTE, (ALVARA), EXPEDIDO EM 06.08.07, COM VALIDADE DE 60 DIAS Adv(s) MARLI REGINA RENOSTE VIELI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

013 - 2005.0003298-3/0 - Processo de Conhecimento IRINEA MENDES REINERT X BANCO PANAMERICANO S/A JULGO EXTINTO A EXECUÇÃO. AO ARQUIVO Adv(s) CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA, VALMIR BRITO DE MORAES

014 - 2005.0003906-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA OSIPI DE SOUZA X CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS JULGO EXTINTO A EXECUÇÃO. AO ARQUIVO Adv(s) IVANI SIRIANI DA SILVA, ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR

015 - 2005.0005336-2/0 - Processo de Conhecimento JOSIANA UMBELINO X EMILIA ROSIANA MACHADO (E OUTRO) A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR SOBRE EVENTUAL ACORDO CELEBRADO CONFORME NOTICIA A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTIÇA Adv(s) SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA, HOSINE SALEM

016 - 2006.0003975-1/0 - Processo de Conhecimento BEATRIZ MARIA AMARAL DE ALENCAR X ALDREI CLEVERSON MOREIRA DA SILVA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 06/03/2008 Adv(s) JEFERSON LUIZ CALDERELLI, CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO

017 - 2006.0004319-2/0 - Processo de Conhecimento EDSON MATIAZI ARRAES X TRANSAMERICA VIAGENS E TURISMO Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:15 do dia 06/03/2008 Adv(s) SOLANGE DA SILVA MACHADO, JOSEANE DA SILVA, ALMERI PEDRO DE CARVALHO

018 - 2006.0004435-7/0 - Processo de Conhecimento FABIO DE ANDRADE X LOJAS DUDONY- SHOPPING CIDADE Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 04/03/2008 Adv(s) SANDRA REGINA VILAS BOAS, DINO COSTACURTA

019 - 2007.0000216-6/0 - Processo de Conhecimento BRITO SILVA E CIA LTDA- ME X FIEL JET SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR QUANTO AO INTERESSE NA EXECUÇAO DA SENTENÇA Adv(s) ELIZEU DE CARVALHO

020 - 2007.0000242-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE MARCO FABRI X PAULO SERGIO SANCHES Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 16/08/2007 Adv(s) SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES, CARLOS ALEXANDRE MORAES

021 - 2007.0000304-1/0 - Processo de Conhecimento AUGUSTA CHAMORRA SANCHES X BANCO ITAU S/A Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:15 do dia 12/09/2007 Adv(s) MARIA JOSE VIEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

022 - 2007.0000383-7/0 - Processo de Conhecimento DORIVAL JOSE DOS SANTOS X MD COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 04/03/2008 Adv(s) ELIANE REGINA DOS SANTOS, SANDRA HELENA VERONA DE BENEDETTO

023 - 2007.0000394-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO MAZETO BARBOSA X MAURO DE ALMEIDA PINA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:40 do dia 16/11/2007 Adv(s) ANDRE LUIZ ROSSI, MARCOS VIEIRA DE CAMARGO, MARCOS VIEIRA DE CAMARGO

024 - 2007.0000408-9/0 - Processo de Conhecimento MARIVONE DE LIMA CESAR X IMOBILIARIA GRAN VILLE

LTDA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:15 do dia 04/03/2008 Adv(s) JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO, FATIMA BIGNARDI SANDOVAL

025 - 2007.0000457-1/0 - Processo de Conhecimento ARMINDO PEREIRA DA COSTA (E OUTRO) X PEDRO GRANADO IMOVEIS LTDA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:40 do dia 03/03/2008 Adv(s) ELIETE FUZARI OLIVO, ELIETE FUZARI OLIVO, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

026 - 2007.0000807-7/0 - Processo de Conhecimento MARCO PINHEIRO DIAS X REDE GLOBO DE TELEVISAO Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 07/03/2008 Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR

027 - 2007.0002297-3/0 - Processo de Conhecimento IZUALDO DONIZETI BATICIOTO X CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA AO AUTOR PARA QUERENDO IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS Adv(s) WALDIR FRARES, MARCELO TESHEINER CAVASSANI

028 - 2007.0002405-1/0 - Processo de Conhecimento DAVID REDMERSKI X BANCO ITAU S/A AO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS, QUERENDO. Adv(s) KELLY CRISTINA DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELCIO JOSE ZENNI	007	2004.0001894-2/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	026	2007.0000807-7/0
ALMERI PEDRO DE CARVALHO	017	2006.0004319-2/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO	016	2006.0003975-1/0
ANDRE BOTTI MONTANHA	006	2004.0001643-6/0
ANDRE LUIZ ROSSI	023	2007.0000394-0/0
ANTONIO LORENZONI NETO	011	2005.0000169-5/0
ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR	014	2005.0003906-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	021	2007.0000304-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	028	2007.0002405-1/0
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	004	2003.0001193-5/0
CARLOS ALEXANDRE MORAES	020	2007.0000242-1/0
CESAR AUGUSTO MORENO	003	2003.0000796-1/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	003	2003.0000796-1/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	025	2007.0000457-1/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	025	2007.0000457-1/0
CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR	016	2006.0003975-1/0
CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA	013	2005.0003298-3/0
DINO COSTACURTA	018	2006.0004435-7/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	005	2003.0001384-6/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	005	2003.0001384-6/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	005	2003.0001384-6/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	005	2003.0001384-6/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	005	2003.0001384-6/0
ELIANE APARECIDA DAVID STAUB	002	2003.0000042-0/0
ELIANE REGINA DOS SANTOS	022	2007.0000383-7/0
ELIETE FUZARI OLIVO	025	2007.0000457-1/0
ELIETE FUZARI OLIVO	025	2007.0000457-1/0
ELIZEU DE CARVALHO	019	2007.0000216-6/0
FATIMA BIGNARDI SANDOVAL	024	2007.0000408-9/0
HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA	010	2005.0000075-9/0
HOSINE SALEM	015	2005.0005336-2/0
IVANI SIRIANI DA SILVA	014	2005.0003906-1/0
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	016	2006.0003975-1/0
JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO	024	2007.0000408-9/0
JOEL GERALDO COIMBRA	011	2005.0000169-5/0
JOSEANE DA SILVA	017	2006.0004319-2/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	008	2004.0003436-9/0
KELLY CRISTINA DE SOUZA	028	2007.0002405-1/0
LECIR MARIA SCALASSARA	008	2004.0003436-9/0
LIVIA BEATRICE TREVISOL	007	2004.0001894-2/0
LIVIA BEATRICE TREVISOL	007	2004.0001894-2/0
MANOEL BATISTA NETO	001	2002.0000475-8/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	012	2005.0000998-6/0
MARCELO DANTAS LOPES	002	2003.0000042-0/0
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	027	2007.0002297-3/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	021	2007.0000304-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	028	2007.0002405-1/0
MARCOS VIEIRA DE CAMARGO	023	2007.0000394-0/0
MARCOS VIEIRA DE CAMARGO	023	2007.0000394-0/0
MARIA JOSE VIEIRA	021	2007.0000304-1/0
MARLI REGINA RENOSTE VIELI	012	2005.0000998-6/0
MERCIA REGINA DE OLIVEIRA	010	2005.0000075-9/0
MUNIRA MUHAMMAD AHMUD	006	2004.0001643-6/0
ORLANDO ALEXANDRINO	005	2003.0001384-6/0
ORLANDO ALEXANDRINO	009	2004.0003624-4/0
PAULO SERGIO UBIALLI	007	2004.0001894-2/0
SANDRA HELENA VERONA DE BENEDETTO	022	2007.0000383-7/0
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA	009	2004.0003624-4/0
SANDRA REGINA VILAS BOAS	018	2006.0004435-7/0
SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA	015	2005.0005336-2/0
SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO	004	2003.0001193-5/0
SOLANGE DA SILVA MACHADO	017	2006.0004319-2/0
SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES	020	2007.0000242-1/0
VALMIR BRITO DE MORAES	013	2005.0003298-3/0
WALDIR FRARES	027	2007.0002297-3/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE MARINGÁ - MARINGÁ
2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 050/2007

001 - 1995.0000003-5/0 - Processo de Conhecimento LUIZ DOS SANTOS BOVATTO X CARLOS CELSO DE AZEVEDO (E OUTRO) a DRa. LIANA CLÁUDIA RODIGUES PAULINO para comparecer em Juizo para retirar o alvará judicial. Adv(s) LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO, MAURO VIGNOTTI

002 - 1996.0000026-4/0 - Processo de Conhecimento JOAO CANDIDO X COOPERATIVA HABITACIONAL DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS DE MARINGA - COHESMA Ante a certidão de fls. 103, deve a parte Exequente informar o atual e correto endereço da parte Executada. Frise-se que em sede JUizados não cabe citação editalícia, conforme disposto no art. 18 §2º da Lei 9099/95. Adv(s) ELISIO DE OLIVEIRA SILVA, ODAIR VICENTE MORESCHI, MAURICIO PETRAUSKI

003 - 1997.0000002-7/0 - Processo de Conhecimento MARCELO KAGUE X UNITRANCA SISTEMAS DE SEGURANCA (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS

004 - 1999.0000014-0/0 - Processo de Conhecimento ELPIDIO CARDOSO COELHO X OSCAR CRIVELARO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) IVANDO SANTOS SOUZA, LILIAN CRISTINA CARNELOS RIBEIRO DE CASTRO

005 - 1999.0000106-6/0 - Processo de Conhecimento EDVALDO SAPIA GONCALVES (E OUTROS) X ANTENAS COMUNITÁRIAS BRASILEIRAS S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) AMILCAR DOUGLAS PACKER, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, HUGO DANIEL SFASCIOTTI FRANCO

006 - 2000.0000036-1/0 - Processo de Conhecimento MARLI GELLI RAIMUNDO OYAMA X ORNATUS ARQUITETURA E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSE OSVALDO MOROTI, PAULO SHIRO YAMASHITA, DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALMENARA

007 - 2000.0000148-1/0 - Execução Título Extrajudicial LIJEAN - COMERCIO DE CONFECOES FEMININAS LTDA X MARIA ANTONIETA DOS SANTOS à manifestação do Exequente acerca da carta precatória de fls. 85/89 Adv(s) ALESSANDRO DE GASPARO PINTO

008 - 2001.0000010-8/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO GUIMARAES ANDRADE X ISMAEL GARCIA DOS SANTOS Para que o pedido de fls. 161, possa ser deferido, deve a parte EXEQUENTE cumprir o determinado no despacho de fls. 159 Adv(s) ALESSANDRO DE GASPARO PINTO

009 - 2001.0000135-0/0 - Processo de Conhecimento LEONILDES WESCELAU X ALCIONE JESUS DE SOUZA Ciência as partes de que foi agendado o dia 26/10/2007, às 14.00 hs, para a realização do leilão judicial do bem penhorado junto ao Juizado Cível de Colombo, extraído dos autos de carta precatória para lá outrora expedida. Adv(s) EDMYLSON PENA DOS SANTOS, CATARINA APARECIDA CABRIOTTI, CRISTIANO PEREIRA CASADO

010 - 2001.0000304-2/0 - Processo de Conhecimento RUDI MANOEL BATISTA X CONSCORCIO NACIONAL GM LTDA A Dra. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI para comparecer em cartório e retirar o alvará judicial. Adv(s) FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI

011 - 2001.0000345-0/0 - Processo de Conhecimento TECNICA CANCAO REFRIGERACAO PECAS E SERVICOS LTDA X PAIVA E TAVARES LTDA O feito já foi extinto e a parte RECLAMANTE foi condenada, pela desídia, ao pagamento das custas para que o feito possa prosseguir. De modo, não há se falar em pagamento das custas pela parte Executada. INDEFIRO pois o pedido de fls. 24. Adv(s) ANDRE RICARDO FORCELLI

012 - 2002.0000263-1/0 - Processo de Conhecimento CLODIMAR GUERRA X WILIANS SERGIO CECILIO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO VIEIRA DE CAMARGO, MARCOS VIEIRA DE CAMARGO, MARCELO AYRES DENA

013 - 2002.0000293-3/0 - Processo de Conhecimento MARCELO HENRIQUE DE SOUZA DOMINGUES X CIA. ULTRAGAZ S/A Intime-se Dr. José Carlos Bussato para retirada de alvará. Adv(s) RICARDO CECCON BARREIROS, JOSE CARLOS BUSATTO

014 - 2002.0000355-7/0 - Processo de Conhecimento MAURO ZIRONDI X CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEM LTDA à manifestaçaõ da parte EXEQUENTE acerca do expediente de fls. 157 Adv(s) ELIETE FUZARI OLIVO, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, REGINA TANIA BORTOLI

015 - 2002.0000360-3/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO JOSE DA SILVA X ANTONIO MENDES à manifestação do Exequente acerca do ofício expedido pelo Detran-PR, juntado às fls. 159/161 Adv(s) CICERO JOAO RICARDO PORCELANI, ANDRE LUIZ ROSSI

016 - 2003.0000182-3/0 - Execução Título Extrajudicial NOBUIOSHI ISHIDA X RENTAL IMOVEIS LTDA à manifestação da parte EXEQUENTE acerca do mandado de fls. 168/170. Adv(s) ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO

017 - 2003.0000413-9/0 - Processo de Conhecimento MILTON CAETANO X GERALDO BRAULINO VIANA DA CUNHA (E OUTRO) à manifestação da PARTE EXEQUENTE acerca da certidão de fls. 184-verso. Adv(s) IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO, JUNES MARTA PARIZ

018 - 2003.0000728-9/0 - Execução Título Extrajudicial CARMELA TURSEN DE OLIVEIRA X ADNA GUEDES RODRIGUES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MONICA DALTOE, YLDEFONSO SALOME ABRAO DE CAMPOS

019 - 2003.0000757-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE FRANCISCO DE FREITAS (E OUTRO) X PAULO ROBERTO GUTIERRES (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:40 do dia 06/11/2007 Adv(s) HELENO GALDINO LUCAS, MARCIO PIRES DE ALMEIDA, PEDRO LEAL, LUCAS DUARTE FILHO

020 - 2003.0000811-5/0 - Processo de Conhecimento J. EDVALDO SANCHES & CIA LTDA X THEODORO ASTRATH & CIA LTDA (E OUTROS) à manifestação da parte EXEQUENTE junto ao Juizado Cível de Cianorte acerca da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça daquele Juízo, nos autos de carta precatória outrora expedida. Adv(s) CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, ZILDA MARA CONSALTER, KELLY CRISTINE GUANDALINI

021 - 2004.0000880-5/0 - Processo de Conhecimento JOAO MOREIRA DOS SANTOS X CONSORCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA À parte RECLAMADA para que cumpra espontaneamente o determinado no acórdão de fls. 94/98, no prazo de 15 dias, para que se evite a incidência de multa de 10 % sob o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Não havendo cumprimento espontâneo da condenação conforme exposto acima, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando-se, para tanto, a incidência da multa supramencionada. Adv(s) CLEUZA APARECIDA VALERIO COSTA, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA

022 - 2004.0000883-0/0 - Processo de Conhecimento LENIR DE ANDRADE BUENO X BRADESCO SEGUROS S/A A manifestação da parte RECLAMADA acerca do saldo remanescente de fls. 193 dos autos. Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

023 - 2004.0001108-1/0 - Processo de Conhecimento MALHAS BRANSUL LTDA X ANTONIO SERGIO CANDIDA À manifestação da parte Exequente Adv(s) JESUS SOARES MARTINS, LUIS CESAR PAULUK GERBASI

024 - 2004.0001354-9/0 - Processo de Conhecimento CATHIA REGINA SPERANDIO X ELZA GUIMARAES DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FULVIO LUIS STADLER KAIPERS, LUCIANA MEDEIROS ROMANI, CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA

025 - 2004.0001411-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ LOURENÇO X JOSUÉ VERDÉRIO à manifestação da parte EXEQUENTE acerca do mandado de fls. 108/109, onde informa que já houve pagamento do restante da dívida. Adv(s) ANTONIO LORENZONI NETO, ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES, PLINIO LOPES DA SILVA, MARCOS AURELIO PEDROSO, JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI

026 - 2004.0001460-2/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR ANTONIO WIEBELLING X AUGUSTO BIUK A manifestaçaõ do Exequente acerca do mandado de fls. 58/59 Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING

027 - 2004.0001516-9/0 - Execução Título Extrajudicial MORAIS E BERNARDES LTDA X MARLENE PARISI à manifestação da parte Exequente acerca do mandado de fls. 81/82 Adv(s) ANDREZA CRISTINA MANTOVANI

028 - 2004.0001583-0/0 - Execução Título Extrajudicial MALHAS BRANSUL LTDA X ANTÔNIO SERGIO MARTINS A manifestação da parte EXEQUENTE para que forneça, com urgência, o atual endereço do Executado para que o mesmo seja intimado dos leilões, eis que não encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. Adv(s) JESUS SOARES MARTINS

029 - 2005.0000002-7/0 - Execução Título Extrajudicial LOCAMAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA X CARCAPE CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MÁRCIA BIANCHI COSTA, NIVALDO ANTONIO FONDAZZI

030 - 2005.0001247-9/0 - Processo de Conhecimento MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO (E OUTRO) X CARLOS LAZARETTI À manifestaçaõ da parte EXEQUENTE acerca do mandado de fls. 42/43 Adv(s) FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, JEFERSON LUIZ CALDERELLI, DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA

031 - 2005.0001319-0/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO GOMES DO NASCIMENTO X NEREU ACHILLES CANIATTI (E OUTRO) A manifestação da parte EXEQUENTE acerca do mandado de fls. 100/101 Adv(s) SIDNEY PEREIRA NUNES, SANDRA BECKER

032 - 2005.0001374-6/0 - Processo de Conhecimento LUANA CAVALCANTE PERES X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42 § 2º da citada Lei Adv(s) SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA

033 - 2005.0001383-5/0 - Processo de Conhecimento SUELEN PEREIRA ALVIM X ARAUCARIA ADMISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA A Dra. KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO para comparecer em Juízo e retirar o alvará judicial. Adv(s) KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA

034 - 2005.0001996-1/0 - Processo de Conhecimento JACIRA HATAOKA TAKAYAMA (E OUTROS) X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S.A A manifestação da parte EXEQUENTE acerca do proseguimento do feito. Adv(s) AIRTON KEIJI UEDA, MICHELLE MENEGUETI GOMES, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

035 - 2005.0002341-7/0 - Execução Título Extrajudicial SHIGUEMASSA IAMASAKI X GILMAR ALVES CARNEIRO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SHIGUEMASSA IAMASAKI

036 - 2005.0002480-9/0 - Processo de Conhecimento SANDRO DOS SANTOS X MONICA MARIA DA SILVA à manifestação da parte EXEQUENTE Adv(s) IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS, OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR, OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA

037 - 2005.0002766-8/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM ALBERTO CARVALHO LIMONTA X CARLOS EDUARDO SABOIA GOMES Ao Dr. SILVIO SYNAYAMA DE AQUINO para que compareça em Juízo para retirar o alvará judicial. Adv(s) CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR, SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO

038 - 2005.0002793-5/0 - Execução Título Extrajudicial NIFASA CONFECÇOES LTDA-ME X CLEUSA MARIA PONCETI MENDES à manifestação da parte EXEQUENTE. Adv(s) JOSE VIEIRA ROSA

039 - 2005.0003387-0/0 - Processo de Conhecimento IRENE CONTATTO X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARLI REGINA RENOSTE VIELI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

040 - 2005.0003787-0/0 - Processo de Conhecimento DUILIO BARBATO X SONIA MARIA GLOEDEN DE CARVALHO (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:15 do dia 23/10/2007 Adv(s) FABIO ALEX SGOBERO

041 - 2005.0004270-6/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ CORREA BRAGA X CESAR EDUARDO PEREIRA NOBREGA (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARCELA VIRGINIA THOMAZ

042 - 2005.0005161-6/0 - Processo de Conhecimento LUCIANE CHRISTINA GAMBINE X MARIA ELISA MARTINI (E OUTRO) À parte RECLAMADA para que cumpra espontaneamente o determinado no acórdão de fls. 134/137, no prazo de 15 dias, para que se evite a incidência de multa de 10 % sob o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Não havendo cumprimento espontâneo da condenação conforme exposto acima, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando-se, para tanto, a incidência da multa supramencionada. Adv(s) RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALHO, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, RAQUEL GONCALVES JOSEPETTI, RAFAEL DEPRA PANICHELLA, RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALHO, ITALO AUGUSTO DITTRICH ZAPPA

043 - 2006.0000157-6/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO ALVES DE ANDRADE X IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

044 - 2006.0000160-4/0 - Processo de Conhecimento NELSON TEBINKA X VIVO TELESP - CELULAR Ciência ao Exequente de que a parte Executada apresentou os documentos de fls. 125/128, referente a baixa do nome da Exequente nos órgãos de proteção ao crédito. Adv(s) NEUZA TEBINKA SENHORINI, CLEVERSON TOMAZONI MICHEL, DANIEL ALVES FERREIRA

045 - 2006.0000723-6/0 - Processo de Conhecimento MARIO BENATTO FILHO X TIM SUL À parte RECLAMADA para que cumpra espontaneamente a sentença de fls. 111/114, bem como no acórdão de fls. 157/163, no prazo de 15 dias, para que se evite a incidência de multa de 10 % sob o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC Adv(s) PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA, CLEVERSON TOMAZONI MICHEL

046 - 2006.0001009-4/0 - Processo de Conhecimento MARANVEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA-ME X FRANCISCO AVELINO DE AZEVEDO O pedido de suspensão é medida que não se coaduna com os princípios... Assim, devolvo a parte EXEQUENTE o prazo de 30 dias, para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv(s) MAURO VIGNOTTI, ELIETE MARIA DE CARVALHO

047 - 2006.0001118-3/0 - Processo de Conhecimento MAGDA GIMENEZ X L. R. ARAUJO MOVEIS LTDA (E OUTRO) "O feito foi extinto justamente pelo que constou às fls. 25 e verso, considerando o pedido de fls. 19 e 20 (onde não consta o nome do segundo Reclamado) e expediente de fls. 26/28. Tudo somado à inércia da parte RECLAMANTE em se manifestar em sentido contrário ao já citado pedido de fls. 25 e verso (reconhecimento de ilegitimidade de parte). Daí a razão do despacho de fls. 35". Adv(s) PAULA LEANDRA BALADELI

048 - 2006.0001258-7/0 - Processo de Conhecimento SELMA REGINA BATISTA DE OLIVEIRA X LUCIA MARTINS PIO (E OUTRO) A manifestação da parte EXEQUENTE acerca da certidão de fls. 33. Adv(s) MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO

049 - 2006.0002227-1/0 - Processo de Conhecimento JURANEIS GOMES DE OLIVEIRA X CAIXA SEGURADORA S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT, ORLANDO ALEXANDRINO

050 - 2006.0002252-5/0 - Execução Título Extrajudicial CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR X MARCO AURELIO FERNANDES CUBRERO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SUELY EMIKO MIYAMOTO

051 - 2006.0002765-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA X MARITIMA SEGUROS S/A À manifestação da parte EXEQUENTE acerca da satisfação do débito. Adv(s) ALAERCIO CARDOSO, CELI MAYUMI FURUKAWA

052 - 2006.0002970-3/0 - Processo de Conhecimento R.C. NUNES SILVA CIA LTDA X BANCO ITAU S.A. À parte RECLAMADA para que cumpra espontaneamente o acórdão de fls. 135/142, no prazo de 15 dias, para que se evite a incidência de multa de 10 % sob o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Adv(s) ARI ALVES PEREIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

053 - 2006.0003458-5/1 - Processo de Conhecimento MILTON MIDUO HATAKEYAMA X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

054 - 2006.0003552-4/0 - Processo de Conhecimento JOAO CORDEIRO DA ROCHA X RANDON SISTEMAS DE AQUISIÇÃO S/C LTDA Deve o exeqüente cumprir o disposto no art. 614, II do CPC Adv(s) RUI CARLOS APARECIDO PICOLO,

FLAVIO LAURI BECHER GIL

055 - 2006.0003912-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA FERREIRA DE ALMEIDA X JOAO UVALTE GOMES A manifestação do Requerente acerca do ofícios de fls. Adv(s) VALERIA SILVA GALDINO

056 - 2006.0004142-2/0 - Processo de Conhecimento J.D.R DA ROCHA & ROCHA LTDA- ME X JULIENE MACHADO COSTA A manifestação do Autor acerca dos ofícios recebidos. Adv(s) WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS

057 - 2006.0004672-5/0 - Processo de Conhecimento ANIVAR GIMENES (E OUTRO) X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT, OLDEMAR MARIANO

058 - 2006.0004782-6/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO MARCOS SGOBERO X VIAPAR - RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA, FABIO ALEX SGOBERO, THIAGO HENRIQUE DA SILVA

059 - 2006.0004913-1/0 - Execução Título Extrajudicial ROSARIA COSTA CABRAL X ELZA CAMARGO RODRIGUES (E OUTRO) À manifestação das PARTES acerca do cumprimento ou não do acordo Adv(s) SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS

060 - 2006.0005013-0/0 - Processo de Conhecimento JAIME GUERRA X RICARDO ALEXANDRE DE MOURA RUBIO (E OUTRO) Ao procurador do autor para que forneça nos autos, o atual e correto endereço do segundo requerido. Adv(s) VALDEMAR LEITE MORAES

061 - 2006.0005344-5/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIÃO LEITE DE CARVALHO X BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORÉ FINANCIAMENTO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Considerando que houve pagamento nso autos (fls. 73-verso) julgo EXTINTO o presente feito, com base no art. 794, I do CPC. Adv(s) VALMIR BRITO DE MORAES, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA

062 - 2006.0005350-9/0 - Processo de Conhecimento JOAO EMILIO SCHOTT X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) NEUZA TEBINKA SENHORINI, SANDRA REGINA RODRIGUES

063 - 2006.0006025-4/0 - Processo de Conhecimento PEDRO DA SILVA NOVO X DIRCE NEIVA BUENO (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SANDRA BECKER

064 - 2007.0000024-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA X ANTONIO DEVANIR PONCE à manifestação da parte RECLAMANTE para que informe o atual e correto endereço da parte Requerida, eis que não encontrada. Adv(s) JUNOT SEITI YAEGASHI

065 - 2007.0000159-5/0 - Processo de Conhecimento J. D. R. DA ROCHA & ROCHA LTDA - ME X MARIA DE LOURDES DE LIMA A manifestação do Autor acerca dos ofícios do Cartório Eleitoral e SAnepar juntados aos autos. Adv(s) WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS

066 - 2007.0000354-6/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X MARIA LUCIA DOS SANTOS REporto-me ao despacho de fls. 22 (Deve o exeqüente cumprir o disposto no art. 614, II do CPC) Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

067 - 2007.0000359-5/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X ROSANIA BRAGA DE CARVALHO REporto-me ao despacho de fls. 29 (Deve o exeqüente cumprir o disposto no art. 614, II do CPC). Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

068 - 2007.0000617-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE FÁTIMA CARVALHO X OSMILDO BARBOSA DOS SANTOS A manifestação das partes, em 05 dias, iniciando-se pela parte Requerente. Adv(s) ARI ALVES PEREIRA, MARCELO HENRIQUE GONCALVES

069 - 2007.0000664-7/0 - Processo de Conhecimento SILVANA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A A manifestação do RECLAMADO acerca do expediente de fls. 55. Adv(s) ANA PAULA PICAZZIO, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS

070 - 2007.0000686-2/0 - Processo de Conhecimento ROSELI CAMPOIS DOS SANTOS X ITAU CARD ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO Recebo o recurso interposto pelo Requerido somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42 § 2º da citada Lei Adv(s) WILMALEY CAMPOS FAZZANO, CLAUDIA BUENO GOMES

071 - 2007.0000848-2/0 - Processo de Conhecimento PEDRO ATHOS KRAUZE X EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICAÇÕES Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO

072 - 2007.0000951-0/0 - Execução Título Extrajudicial TATIANA PIZANI X CELIA MARTINS CORTEZ MENEGUETTE à manifestação da parte RECLAMANTE Adv(s) VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO

073 - 2007.0000968-4/0 - Processo de Conhecimento LOUVAINNE FRANCE MICHELS X MARCOS AURELIO ALVES MARTINS "Efetivamente o acordo feito nos autos já foi homologado (fls. 18-verso). Suspendo, pois, a audiência designada. Não obstante, para que o feito possa tramitar em sede de Juizado, deve a parte REQUERENTE indicar o atual e correto endereço da parte REclamada, em 10 dias, sob pena de arquivamento. Adv(s) JEFFERSON ALEX PONTES PEREIRA

074 - 2007.0001103-9/0 - Processo de Conhecimento JOAO BATISTA DE PAULA (E OUTRO) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A à manifestação das PARTES acerca dos documentos juntados às fls. 70/74 Adv(s) ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA

075 - 2007.0001224-2/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS MARTINS X BANCO SANTANDER BANESPA (E OUTRO) à manifestação da parte EXEQUENTE acerca da satisfação do débito. Adv(s) ELIANE REGINA DOS SANTOS, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA

076 - 2007.0001313-0/0 - Processo de Conhecimento DAIANE CAMPOS X MARINGÁ SHOPPING DE CALÇADOS Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) TIAGO PENTEADO POZZA, DIRCEU GALDINO, Rafael Antonio Madalena, CLEVERSON TOMAZONI MICHEL

077 - 2007.0001408-8/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA FERREIRA DA SILVA X GIDEÃO MUDANÇAS E TRANSPORTE LTDA INDEFIRO A INICIAL, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 267,I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Adv(s) BERENICE ROSSI ALCANTARA

078 - 2007.0001512-8/0 - Processo de Conhecimento FLAVIO HIDEYUKI INUMARU X M.N. BASSAN E REZENDE LTDA - M.E. Sentença de revelia Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU

079 - 2007.0001635-5/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE AIRTON MOREIRA GOMES X ROGERIO DA SILVA PACHI Designação de Audiência de Conciliação as 14:15 do dia 04/10/2007 Adv(s) VALERIA BRAGA TEBALDE

080 - 2007.0001765-8/0 - Processo de Conhecimento SANDRA JACQUELINE FANTIN X LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS TIM CELULAR S.A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, JOAO RICARDO DA SILVA LIMA, DANIEL MACIEL RIBEIRO DE CAMPOS

081 - 2007.0001839-2/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE SEBASTIÃO BARBOSA X JURANDIR DA SILVA SANTOS (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 13:30 do dia 04/10/2007 Adv(s) LUCY CARLA POSSEL

082 - 2007.0001842-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ VANDERLEY DA SILVA X ROSSIMAR REZENDE OUVERNEY (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:15 do dia 05/10/2007 Adv(s) MARCELO DANTAS LOPES

083 - 2007.0001878-4/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO SANTIN X BANCO ITAÚ S/A À manifestação da parte EXEQUENTE acerca do depósito realizado nos autos. Adv(s) FLAVIA CARNEIRO PEREIRA, EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS

084 - 2007.0001916-5/0 - Execução Título Extrajudicial JOÃO REINERO FISHER X MARCILIO DIAS FILHO à manifestação do Exequente acerca do mandado de fls. 24/25 Adv(s) ELIZETE APARECIDA ORVATH

085 - 2007.0001951-0/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X MARCIO PAULO SOARES DE SOUZA Reporto-me ao despacho de fls. 23 (Deve o exeqüente cumprir o disposto no art. 614, II do CPC). Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI, URSULA ERNLUND SALAVERRY

086 - 2007.0001991-3/0 - Processo de Conhecimento LOURIVAL ADRIANO DA SILVA X CONTERPAVI - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS PAVIMENTAÇÕES Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no art. 42 § 2º da citada Lei. Adv(s) AROLDO LUIZ MORAIS, DIRCEU GALDINO, TIAGO PENTEADO POZZA

087 - 2007.0002240-6/0 - Processo de Conhecimento DENILSON DIAS DOS SANTOS X BANCO SANTANDER BANESPA S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DAISY ROSA MALACARIO, CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR, REINALDO MIRICO ARONIS

088 - 2007.0002549-2/0 - Processo de Conhecimento VALDETE APARECIDA DA SILVA X A RIBEIRO & ROVARIS ME - CULTURA DIGITAL Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) LAERCIO NORA RIBEIRO, MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO, ANGELICA CARNAVAL MARCOLA

089 - 2007.0002609-9/0 - Processo de Conhecimento CARLOS CRISPIM BEVILACQUA X ELENI APARECIDA RODRIGUES PEDROSO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JAQUELINE BECCARI MALHEIROS

090 - 2007.0002686-0/0 - Processo de Conhecimento AGNALDO RAMOS X BANCO ITAU S.A. Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) Ed Wilson Marchinichen

091 - 2007.0002800-2/0 - Processo de Conhecimento SERGIO LUIZ CÂMARA LOPES JUNIOR X BANCO BRADESCO S.A. A manifestação da parte AUTORA acerca da contestação ofertada pelo requerido, em 10 dias. Adv(s) LUIZ ANTONIO CAPELATO

092 - 2007.0002844-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA MATTOS MINGRONI X BANCO BRADESCO S/A A manifestação da parte AUTORA acerca da contestação ofertada pelo requerido, em 10 dias. Adv(s) SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

093 - 2007.0002848-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA MATTOS MINGRONI X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO A manifestação da parte AUTORA acerca da contestação ofertada pelo requerido, em 10 dias. Adv(s) SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

094 - 2007.0002952-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE DOMINGOS DE SOUZA JUNIOR X BANCO ITAU S.A Ao reclamante para apresentar, em 10 dias, impugnação a contestação. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA

095 - 2007.0002977-1/0 - Processo de Conhecimento NELSON PERES HENRIQUE X BANCO DO BRASIL S.A. A manifestação da parte AUTORA acerca da contestação ofertada pelo requerido, em 10 dias. Adv(s) LUIZ ANTONIO CAPELATO, JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI

096 - 2007.0003027-6/0 - Processo de Conhecimento LUIZ FELIPE BEZERRA X BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A A manifestação da parte AUTORA acerca da contestação ofertada pelo requerido, em 10 dias. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA

097 - 2007.0003055-5/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO DE OLIVEIRA X BANCO BRADESCO S/A A manifestação da parte AUTORA acerca da contestação ofertada pelo requerido, em 10 dias. Adv(s) LEONARDO AUGUSTO GENARI, NEWTON DORNELES SARATT, WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI

098 - 2007.0003130-4/0 - Processo de Conhecimento TRUCK SERVICE LTDA ME X DOUGLAS ANTONIO RODRIGUES Para que o acordo de fls. 22-23 possa ser homologado deve também ser firmado pela parte RECLAMADA.. Assim, A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. Adv(s) IVO MEN

099 - 2007.0003156-7/0 - Processo de Conhecimento MARCELINO BERNARDO DIASSI - ESPOLIO X HSBC BANK BRASIL S.A (BAMERINDUS) - BANCO MULTIPLO A manifestação da parte AUTORA acerca da contestação ofertada pelo requerido, em 10 dias. Adv(s) ANDRE BOTTI MONTANHA, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

100 - 2007.0003181-0/0 - Execução Título Extrajudicial JUCELINO NAZARE BARROCO X ASSIS LUIZ MIRANDA (E OUTROS) à manifestação da parte RECLAMANTE acerca do depósito realizados nos autos. Adv(s) YLDEFONSO SALOME ABRAO DE CAMPOS

101 - 2007.0003317-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA CRISTINA FUSCO X HSBC BANK BRASIL S.A (BAMERINDUS) - BANCO MULTIPLO A manifestação da parte AUTORA acerca da contestação ofertada pelo requerido, em 10 dias. Adv(s) ANDRE BOTTI MONTANHA, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

102 - 2007.0003448-0/0 - Processo de Conhecimento THEREZA SEDAHIR LEITE AGUITONI X BANCO ITAU S/A A manifestação da parte AUTORA acerca da contestação ofertada pelo requerido, em 10 dias. Adv(s) EVANDRO RICARDO DE CASTRO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, NATASHA DE SA GOMES VILARDO

103 - 2007.0003556-7/0 - Processo de Conhecimento LAIZ WEBER GALLIANO X BANCO DO BRADESCO S/A A manifestação da parte AUTORA acerca da contestação ofertada pelo requerido, em 10 dias. Adv(s) CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI

104 - 2007.0003630-4/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO SILVA PINTO X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO SA BANESPA A manifestação da parte AUTORA acerca da contestação ofertada pelo requerido, em 10 dias. Adv(s) LAIR DE ANDRIAN DE MELO LIMA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

105 - 2007.0003642-9/0 - Processo de Conhecimento MANOEL PIRES X BANCO ITAU S.A. A manifestação da parte AUTORA acerca da contestação ofertada pelo requerido, em 10 dias. Adv(s) ROGÉRIO FALKEMBACH ANERIS, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, NATASHA DE SA GOMES VILARDO, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO

106 - 2007.0003738-9/0 - Processo de Conhecimento PAULO SERGIO CONTIN X BANCO DO BRASIL S/A A manifestação da parte AUTORA acerca da contestação ofertada pelo requerido, em 10 dias. Adv(s) ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO, KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, REGIS ALAN BAULI

107 - 2007.0003853-1/0 - Processo de Conhecimento OSWALDO BARRAQUI X BANCO ITAU S/A A manifestação da parte AUTORA acerca da contestação ofertada pelo requerido, em 10 dias. Adv(s) JULIANA BARRACHI, MARCIO ANTONIO LUCIANO PIRES PEREIRA

108 - 2007.0003912-6/0 - Processo de Conhecimento MAFALDA BORDIN (E OUTROS) X BANCO BRADESCO S/A A manifestação da parte AUTORA acerca da contestação ofertada pelo requerido, em 10 dias. Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA

109 - 2007.0003915-1/0 - Processo de Conhecimento JUSTINO ANTONIO PIAI (E OUTRO) X BANCO BRADESCO S/A A manifestação da parte AUTORA acerca da contestação ofertada pelo requerido, em 10 dias. Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA

110 - 2007.0003919-9/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ LOURENÇO CARNEIRO (E OUTRO) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A Ao reclamante para apresentar, em 10 dias, impugnação a contestação. Adv(s) ANDREY LOURENÇO

111 - 2007.0004451-7/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA X FRANCISCO REIS TEODORO (E OUTRO) À manifestação do Exequente acerca do expediente de fls. 12/15 Adv(s) LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA

112 - 2007.0004651-7/0 - Execução Título Extrajudicial SHOP SILK - COMERCIO DE PRODUTOS SERIGRÁFICOS - ME X TUZZY ESTAMPARIA LTDA - ME À Manifestação da parte EXEQUENTE acerca da certidão de fls. 16. Adv(s) CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI

113 - 2007.0004782-1/0 - Processo de Conhecimento ORLANDO GOMES COLHADO (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S.A. Ao RECLAMANTE para que apresente o atual e correto endereço da parte Reclamada. Adv(s) MARIO SENHORINI

114 - 2007.0005379-2/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS TORREZ ALVEZ X SUZUKI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Ao EXEQUENTE para que junte aos autos o original do contrato que pretende executar. Adv(s) RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI

115 - 2007.0005385-6/0 - Execução Título Extrajudicial JUSCELIO FERNANDES BARBOSA X SUZUKI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Ao EXEQUENTE pare que junte o original do contrato que pretende executar. Adv(s) RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
MARCIO ANTONIO LUCIANO PIRES PEREIRA	107	2007.0003853-1/0
AIRTON KEIJI UEDA	034	2005.0001996-1/0
ALAERCIO CARDOSO	051	2006.0002765-1/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	007	2000.0000148-1/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	008	2001.0000010-8/0
ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO	016	2003.0000182-3/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	010	2001.0000304-2/0
AMILCAR DOUGLAS PACKER	005	1999.0000106-6/0
ANA PAULA PICAZZIO	069	2007.0000664-7/0
ANDRE BOTTI MONTANHA	099	2007.0003156-7/0
ANDRE BOTTI MONTANHA	101	2007.0003317-5/0
ANDRE LUIZ ROSSI	015	2002.0000360-3/0
ANDRE RICARDO FORCELLI	011	2001.0000345-0/0
ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES	025	2004.0001411-0/0
ANDREY LOURENÇO	110	2007.0003919-9/0
ANDREZA CRISTINA MANTOVANI	027	2004.0001516-9/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	102	2007.0003448-0/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	105	2007.0003642-9/0
ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO	106	2007.0003738-9/0
ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO	074	2007.0001103-9/0
ANGELICA CARNAVAL MARCOLA	088	2007.0002549-2/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	094	2007.0002952-0/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	096	2007.0003027-6/0
ANTONIO LORENZONI NETO	025	2004.0001411-0/0
ARI ALVES PEREIRA	052	2006.0002970-3/0
ARI ALVES PEREIRA	068	2007.0000617-8/0
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	014	2002.0000355-7/0
AROLDO LUIZ MORAIS	086	2007.0001991-3/0
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA	021	2004.0000880-5/0
BERENICE ROSSI ALCANTARA	077	2007.0001408-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	052	2006.0002970-3/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	102	2007.0003448-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	105	2007.0003642-9/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	057	2006.0004672-5/0
CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA	024	2004.0001354-9/0
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT	057	2006.0004672-5/0
CATARINA APARECIDA CABRIOTTI	009	2001.0000135-0/0
CELI MAYUMI FURUKAWA	051	2006.0002765-1/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	005	1999.0000106-6/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	020	2003.0000811-5/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	037	2005.0002766-8/0
CICERO JOAO RICARDO PORCELANI	015	2002.0000360-3/0
CLAUDIA BUENO GOMES	070	2007.0000686-2/0
CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR	087	2007.0002240-6/0
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI	112	2007.0004651-7/0
CLEUZA APARECIDA VALERIO COSTA	021	2004.0000880-5/0
CLEVERSON TOMAZONI MICHEL	044	2006.0000160-4/0
CLEVERSON TOMAZONI MICHEL	045	2006.0000723-6/0
CLEVERSON TOMAZONI MICHEL	076	2007.0001313-0/0
CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI	103	2007.0003556-7/0
CLOVIS BARROS BOTELHO NETO	057	2006.0004672-5/0
CRISTIANO PEREIRA CASADO	009	2001.0000135-0/0
DAISY ROSA MALACARIO	087	2007.0002240-6/0
DANIEL ALVES FERREIRA	044	2006.0000160-4/0
DANIEL MACIEL RIBEIRO DE CAMPOS	080	2007.0001765-8/0
DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALMENARA	006	2000.0000036-1/0
DIRCEU GALDINO	076	2007.0001313-0/0
DIRCEU GALDINO	086	2007.0001991-3/0
DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA	030	2005.0001247-9/0
Ed Wilson Marchinichen	090	2007.0002686-0/0
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	009	2001.0000135-0/0
EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS	083	2007.0001878-4/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	022	2004.0000883-0/0
ELIANE REGINA DOS SANTOS	075	2007.0001224-2/0
ELIETE FUZARI OLIVO	014	2002.0000355-7/0
ELIETE MARIA DE CARVALHO	046	2006.0001009-4/0
ELISIO DE OLIVEIRA SILVA	002	1996.0000026-4/0
ELIZETE APARECIDA ORVATH	084	2007.0001916-5/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	069	2007.0000664-7/0
EVANDRO RICARDO DE CASTRO	102	2007.0003448-0/0
FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA	010	2001.0000304-2/0
FABIO ALEX SGOBERO	040	2005.0003787-0/0
FABIO ALEX SGOBERO	058	2006.0004782-6/0
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	030	2005.0001247-9/0
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	043	2006.0000157-6/0
FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO	071	2007.0000848-2/0
FLAVIA CARNEIRO PEREIRA	083	2007.0001878-4/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	078	2007.0001512-8/0
FLAVIO LAURI BECHER GIL	054	2006.0003552-4/0
FULVIO LUIS STADLER KAIPERS	024	2004.0001354-9/0
HELENO GALDINO LUCAS	019	2003.0000757-0/0
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR	037	2005.0002766-8/0
HUGO DANIEL SFASCIOTTI FRANCO	005	1999.0000106-6/0
ITALO AUGUSTO DITTRICH ZAPPA	042	2005.0005161-6/0
IVANDO SANTOS SOUZA	004	1999.0000014-0/0
IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO	017	2003.0000413-9/0
IVO MEN	098	2007.0003130-4/0
IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS	036	2005.0002480-9/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	026	2004.0001460-2/0
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	042	2005.0005161-6/0
JAQUELINE BECCARI MALHEIROS	089	2007.0002609-9/0
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	030	2005.0001247-9/0
JEFFERSON ALEX PONTES PEREIRA	073	2007.0000968-4/0
JESUS SOARES MARTINS	023	2004.0001108-1/0
JESUS SOARES MARTINS	028	2004.0001583-0/0

JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA	058	2006.0004782-6/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	104	2007.0003630-4/0
JOAO RICARDO DA SILVA LIMA	080	2007.0001765-8/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	053	2006.0003458-5/1
JOSE CARLOS BUSATTO	013	2002.0000293-3/0
JOSE GONZAGA SORIANI	025	2004.0001411-0/0
JOSE GONZAGA SORIANI	095	2007.0002977-1/0
JOSE MAREGA	025	2004.0001411-0/0
JOSE MAREGA	095	2007.0002977-1/0
JOSE OSVALDO MOROTI	006	2000.0000036-1/0
JOSE VIEIRA ROSA	038	2005.0002793-5/0
JULIANA BARRACHI	107	2007.0003853-1/0
JUNES MARTA PARIZ	017	2003.0000413-9/0
JUNOT SEITI YAEGASHI	064	2007.0000024-3/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	032	2005.0001374-6/0
KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO	033	2005.0001383-5/0
KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO	106	2007.0003738-9/0
KELLY CRISTINE GUANDALINI	020	2003.0000811-5/0
LAERCIO NORA RIBEIRO	088	2007.0002549-2/0
LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA	104	2007.0003630-4/0
LEONARDO AUGUSTO GENARI	097	2007.0003055-5/0
LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO	001	1995.0000003-5/0
LILIAN CRISTINA CARNELOS RIBEIRO DE CASTRO	004	1999.0000014-0/0
LUCAS DUARTE FILHO	019	2003.0000757-0/0
LUCIANA MEDEIROS ROMANI	024	2004.0001354-9/0
LUCY CARLA POSSEL	081	2007.0001839-2/0
LUIS CESAR PAULUK GERBASI	023	2004.0001108-1/0
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	080	2007.0001765-8/0
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	033	2005.0001383-5/0
LUIZ ANTONIO CAPELATO	091	2007.0002800-2/0
LUIZ ANTONIO CAPELATO	095	2007.0002977-1/0
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT	049	2006.0002227-1/0
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA	111	2007.0004451-7/0
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	074	2007.0001103-9/0
MARCELA VIRGINIA THOMAZ	041	2005.0004270-6/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	066	2007.0000354-6/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	067	2007.0000359-5/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	085	2007.0001951-0/0
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO	080	2007.0001765-8/0
MARCELO AYRES DENA	012	2002.0000263-1/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	022	2004.0000883-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	034	2005.0001996-1/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	039	2005.0003387-0/0
MARCELO DANTAS LOPES	082	2007.0001842-0/0
MARCELO HENRIQUE GONCALVES	068	2007.0000617-8/0
MÁRCIA BIANCHI COSTA	029	2005.0000002-7/0
MARCIO PIRES DE ALMEIDA	019	2003.0000757-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	052	2006.0002970-3/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	102	2007.0003448-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	105	2007.0003642-9/0
MARCOS AURELIO PEDROSO	025	2004.0001411-0/0
MARCOS VIEIRA DE CAMARGO	012	2002.0000263-1/0
MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO	088	2007.0002549-2/0
MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO	048	2006.0001258-7/0
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA	074	2007.0001103-9/0
MARIO SENHORINI	113	2007.0004782-1/0
MARLI REGINA RENOSTE VIELI	039	2005.0003387-0/0
MAURICIO PETRAUSKI	002	1996.0000026-4/0
MAURO VIGNOTTI	001	1995.0000003-5/0
MAURO VIGNOTTI	046	2006.0001009-4/0
MICHELLE MENEGUETI GOMES	034	2005.0001996-1/0
MONICA DALTOE	018	2003.0000728-9/0
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	102	2007.0003448-0/0
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	105	2007.0003642-9/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	044	2006.0000160-4/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	062	2006.0005350-9/0
NEWTON DORNELES SARATT	097	2007.0003055-5/0
NIVALDO ANTONIO FONDAZZI	029	2005.0000002-7/0
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	014	2002.0000355-7/0
ODAIR VICENTE MORESCHI	002	1996.0000026-4/0
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES	014	2002.0000355-7/0
OLDEMAR MARIANO	057	2006.0004672-5/0
OLDEMAR MARIANO	099	2007.0003156-7/0
OLDEMAR MARIANO	101	2007.0003317-5/0
OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA	036	2005.0002480-9/0
ORLANDO ALEXANDRINO	049	2006.0002227-1/0
OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR	036	2005.0002480-9/0
PAULA LEANDRA BALADELI	047	2006.0001118-3/0
PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA	045	2006.0000723-6/0
PAULO SHIRO YAMASHITA	006	2000.0000036-1/0
PAULO VIEIRA DE CAMARGO	012	2002.0000263-1/0
PEDRO LEAL	019	2003.0000757-0/0
PLINIO LOPES DA SILVA	025	2004.0001411-0/0
Rafael Antonio Madalena	076	2007.0001313-0/0
RAFAEL DEPRA PANICHELLA	042	2005.0005161-6/0
RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALHO	042	2005.0005161-6/0
RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALHO	042	2005.0005161-6/0
RAQUEL GONCALVES JOSEPETTI	042	2005.0005161-6/0
REGINA TANIA BORTOLI	014	2002.0000355-7/0
REGIS ALAN BAULI	106	2007.0003738-9/0
REINALDO MIRICO ARONIS	087	2007.0002240-6/0
RICARDO CECCON BARREIROS	013	2002.0000293-3/0
RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI	114	2007.0005379-2/0
RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI	115	2007.0005385-6/0
RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS	053	2006.0003458-5/1
ROBERTO ANTONIO BUSATO	099	2007.0003156-7/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	101	2007.0003317-5/0
RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA	061	2006.0005344-5/0
RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA	075	2007.0001224-2/0
ROGÉRIO FALKEMBACH ANERIS	105	2007.0003642-9/0
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	054	2006.0003552-4/0
SANDRA BECKER	031	2005.0001319-0/0
SANDRA BECKER	063	2006.0006025-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	062	2006.0005350-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	069	2007.0000664-7/0
SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS	059	2006.0004913-1/0
SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS	003	1997.0000002-7/0
SHIGUEMASSA IAMASAKI	035	2005.0002341-7/0
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO	092	2007.0002844-3/0
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO	093	2007.0002848-0/0
SIDNEY PEREIRA NUNES	031	2005.0001319-0/0
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	037	2005.0002766-8/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	108	2007.0003912-6/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	109	2007.0003915-1/0
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI	010	2001.0000304-2/0
SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO	032	2005.0001374-6/0
SUELY EMIKO MIYAMOTO	050	2006.0002252-5/0
THIAGO HENRIQUE DA SILVA	058	2006.0004782-6/0
TIAGO PENTEADO POZZA	076	2007.0001313-0/0
TIAGO PENTEADO POZZA	086	2007.0001991-3/0
URSULA ERNLUND SALAVERRY	085	2007.0001951-0/0
VALDEMAR LEITE MORAES	060	2006.0005013-0/0
VALERIA BRAGA TEBALDE	079	2007.0001635-5/0
VALERIA SILVA GALDINO	055	2006.0003912-0/0
VALMIR BRITO DE MORAES	061	2006.0005344-5/0
VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO	072	2007.0000951-0/0
WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS	056	2006.0004142-2/0
WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS	065	2007.0000159-5/0
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	097	2007.0003055-5/0
WILMALEY CAMPOS FAZZANO	070	2007.0000686-2/0
YLDEFONSO SALOME ABRAO DE CAMPOS	018	2003.0000728-9/0
YLDEFONSO SALOME ABRAO DE CAMPOS	100	2007.0003181-0/0
ZILDA MARA CONSALTER	020	2003.0000811-5/0

Pato Branco

Comarca de Pato Branco – Paraná
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Juiz de Direito: Dr. UDENIR SGARBI.
RELAÇÃO Nº. 036/07

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	08	1163/06
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	92	835/05
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA	21	1568/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA	22	1552/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA	23	1557/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA	24	1569/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA	25	1564/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA	26	1571/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA	27	1560/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA	28	1555/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA	29	1561/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA	30	1554/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA	31	1570/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA	32	1559/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA	33	1567/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA	34	1565/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA	35	1558/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA	36	1562/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA	37	078/07
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA	38	1566/06
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA	39	1556/06
AIRTON JOSÉ ALBERTON	99	138/07
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	64	1118/07
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	66	1119/07
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	91	653/07
ALEX WILSON DUARTE FERREIRA	94	1130/06
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	89	045/06
ALFEU RIBAS KRAMER	98	034/07
ÁLVARO CESAR SABBI	105	726/07
ÁLVARO CESAR SABBI	106	1279/06
ÁLVARO SCHENATO	87	1273/06
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	105	726/07
ANTONIO CANAN	104	1276/06
AURIMAR JOSÉ TURRA	118	1239/05
AURINO MUNIZ DE SOUZA	101	1073/07
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ	11	062/07
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ	100	273/07
CARLOS FERNANDES	16	107/98
CARLOS FERNANDES	17	105/98
CARLOS FERNANDES	18	104/98
CARLOS FERNANDES	19	100/98
CARLOS FERNANDES	20	106/98
CARMEM GLÓRIA ARRIAGADA ANDRIOLI	116	243/07
CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI	57	1139/07
CELITO ARGENTA	08	1163/06
CLÓVIS CARDOSO	41	1334/06
DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR	04	575/07
DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR	67	1121/07
DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR	81	1648/06
DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR	116	243/07
DANIELA PERIN HARTMANN	63	1110/07
DANIELI MICHELON DO VALLE	116	243/07
DILIANO R. DE OLIVEIRA	56	1140/07
EDSON GONÇALVES ARAÚJO	95	222/05
ELTON ALAVER BARROSO	61	188/05
ELVIS BITTENCOURT	14	839/05
ERLON F. CENI DE OLIVEIRA	110	1148/06
ERLON F. CENI DE OLIVEIRA	112	945/05
FABIANA ELIZA MATTOS	06	962/07
FABIANA ELIZA MATTOS	43	1199/06
FABIANA ELIZA MATTOS	68	954/07
FABIANA ELIZA MATTOS	79	035/06
FABIANA ELIZA MATTOS	82	1267/06
FABIANA ELIZA MATTOS	83	924/06
FABIANA ELIZA MATTOS	88	1004/07
FABIANA ELIZA MATTOS	123	743/05
FABIANE T. SAVOLDI	107	053/07
FERNANDO PEGORARO ROSA	75	178/07
FERNANDO PEGORARO ROSA	111	1039/06
FERNANDO SAGGIN	96	433/07
FLÁVIO RODRIGO SANTOS DUTRA	93	510/07
GENÍRIO J. FÁVERO	58	1136/07
GEORGES HAMILTON SERPA DE OLIVEIRA VIANA	73	951/07
GEORGES HAMILTON SERPA DE OLIVEIRA VIANA	74	950/07
GERÔNIMO ANTONIO DEFAVERI	97	457/07
GILSON MARCONDES	122	325/07
HEBER SUTILI	01	200/07
HEBER SUTILI	02	561/07
HEBER SUTILI	05	827/07
HEBER SUTILI	07	556/07
HEBER SUTILI	40	1409/06
HEBER SUTILI	77	658/06
HEBER SUTILI	113	1118/05
HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO	71	1108/07
HILÁRIO ANTONIO FANTINEL JUNIOR	102	1163/07
HILÁRIO ANTONIO FANTINEL JUNIOR	103	1161/07
INÉ ARMY CARDOSO DA SILVA	81	1648/06
INÉ ARMY CARDOSO DA SILVA	122	325/07
IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ	76	402/06
IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ	100	273/07
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	48	419/07
JORGE LUIZ DE MELO	86	175/07
JORGE LUIZ DE MELO	96	433/07
JOSÉ CURY	16	107/98
JOSÉ CURY	17	105/98
JOSÉ CURY	18	104/98
JOSÉ CURY	19	100/98
JOSÉ CURY	20	106/98
JOSÉ LUIZ RAMUSKI	51	050/07
JOSÉ ORNELAS DA CRUZ	50	429/07
JOSÉ ORNELAS DA CRUZ	60	545/07
JOSÉ ORNELAS DA CRUZ	121	231/07
JOSIANE BORGES PRADO	10	278/06
JOSIANE BORGES PRADO	120	408/06
LIRIANE MARASCHIN	52	1144/07
LIRIANE MARASCHIN	53	1143/07
LIRIANE MARASCHIN	54	1141/07
LIRIANE MARASCHIN	55	1142/07
LIRIANE MELINA CAMARGO	100	273/07
LUCIANO CESAR LUNARDELLI	62	1686/06
LUIZ FERNANDO POZZA	03	989/07
LUIZ FERNANDO POZZA	108	031/07
LUIZ FERNANDO POZZA	109	1344/06
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	09	1266/05
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	107	053/07
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	108	031/07
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	109	1344/06
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	119	1211/05
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	123	743/05
MARCELO VARASCHIN	115	822/04
MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES	42	646/06
MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES	49	1101/07
MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES	121	231/07
MARCOS DULCIR MOZZER FIM	65	1117/07
MARCOS DULCIR MOZZER FIM	69	1116/07
MARCOS DULCIR MOZZER FIM	70	1112/07
MARCOS DULCIR MOZZER FIM	86	175/07
MARILI RIBEIRO TABORDA	40	1409/06
MAURICIO JACOBI DOS SANTOS	120	408/06
MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ	104	1276/06
MIRIAM RITA SPONCHIADO	45	1134/07
NELCI ULIANA	80	1661/06
NEVALDO F. CAZELLA	51	050/07
NILTO SALES VIEIRA	15	755/06
NILTO SALES VIEIRA	62	1686/06
ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO	97	457/07
OSVALDO BETIN BOARETO	117	995/02
PATRÍCIA ENTLER CIMINI	112	945/05
PEDRO MOLINETTE	15	755/06
PEDRO MOLINETTE	85	321/06
PEDRO MOLINETTE	89	045/06
PEDRO MOLINETTE	114	570/06
RAFAEL VIGANÓ	92	835/05
REINALDO MIRICO ARONIS	118	1239/05
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	114	570/06
RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE OLIVEIRA	82	1267/06
RODRIGO BIEZUS	21	1568/06
RODRIGO BIEZUS	22	1552/06
RODRIGO BIEZUS	23	1557/06
RODRIGO BIEZUS	24	1569/06
RODRIGO BIEZUS	25	1564/06
RODRIGO BIEZUS	26	1571/06
RODRIGO BIEZUS	27	1560/06
RODRIGO BIEZUS	28	1555/06
RODRIGO BIEZUS	29	1561/06
RODRIGO BIEZUS	30	1554/06
RODRIGO BIEZUS	31	1570/06
RODRIGO BIEZUS	32	1559/06
RODRIGO BIEZUS	33	1567/06
RODRIGO BIEZUS	34	1565/06
RODRIGO BIEZUS	35	1558/06
RODRIGO BIEZUS	36	1562/06
RODRIGO BIEZUS	37	078/07
RODRIGO BIEZUS	38	1566/06
RODRIGO BIEZUS	39	1556/06
RODRIGO JOSÉ GARCIA	106	1279/06
SANDRA MARA MANFREDI PICOLOTO	13	1216/06
SANDRO LUIZ WERLANG	15	755/06
SÉRGIO CLEOZOMIR TRICHÊS PAINIM	80	1661/06
SÉRGIO CLEOZOMIR TRICHES PAINIM	90	916/07
SIDNEI M. FASSINI	78	1120/07
STHAEL G.M. BELLO	87	1273/06
TACIANA PALLAORO FESTUGATTO	44	809/07
VALDÉRICO DALLA COSTA	59	1135/07
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	61	188/05
VICENTE LUCIO MICHALISZYN	72	1242/06
YURI JOHN FORSELINI	46	348/07
YURI JOHN FORSELINI	47	371/07
YURI JOHN FORSELINI	84	393/07
WAGNER MUNARETTO	12	988/06

RELAÇÃO DOS DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS
PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. UDENIR SGARBI.
RELAÇÃO Nº. 036/07

01 – Autos – 200/2007 – Ação de Execução – Terezinha O. Ghisi x Valmor Gay – Face o contido na certidão de fls. 26-verso, intime-se o exeqüente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste. ADV. HEBER SUTILI.

02 – Autos – 561/2007 – Ação de Execução – Cristiane N. Agasse x Caroline A. Petry – I – Antes de apreciar o pedido de fls. 20, a que ser o executado citado para pagamento. II – Nova vista a parte exeqüente, para informar o endereço do executado. ADV. HEBER SUTILI.

03 – Autos – 989/2007 – Ação de Execução – Ida D. de Oliveira e outro x Banco do Estado do Paraná S/A - Face o pedido de fls. 13, Julgo Extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. P.R.I., arquive-se, desde já, face a renuncia recursal tácita (artigo 503, parágrafo único do Código de Processo Civil). Desentranhem-se Documentos. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA.

04 – Autos – 575/2007 – Ação de Execução – Danielle B. da Rosa x A. Lopes Comercial FI e outros - Face o contido na certidão de fls. 27-verso, intime-se o exeqüente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste. ADV. DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR.

05 – Autos – 827/2007 – Ação de Execução – Loimir dos Santos x Zandoná e Zanata Ltda. ME – Dê-se ciência a parte exeqüente acerca do expediente de fls. 11. ADV. HEBER SUTILI.

06 – Autos – 962/2007 – Ação de Execução – Mauricio Rossoni & Cia. Ltda. x Débora Valendorf - Face o contido na certidão de fls. 20-verso, intime-se o exeqüente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste. ADV. FABIANA ELIZA MATTOS.

07 – Autos – 556/2007 – Ação de Execução – CNA Comércio de Confecções Ltda. ME x Patrícia S. Santos - Face o contido na certidão de fls. 26-verso, intime-se o exeqüente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste. ADV. HEBER SUTILI.

08 – Autos – 1163/2006 – Ação de Reclamação – Diolinda Farias x Sul América Cia. Nacional de Seguros – Face o pedido de fls. 130 e a concordância tácita de fls. 133-verso, Julgo Extinto, o processo com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil e determino o seu arquivamento. Desentranhe-se documentos. Recolha-se a secretaria as taxas devidas ao Funrejus. P.R.I. ADV. CELITO ARGENTA X ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

09 – Autos – 1266/2005 – Ação de Reclamação – Neuza D.F. Freddo x Itaú Seguros S/A - Face o pedido de fls. 130/131 e 133, Julgo Extinto, o processo com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil e determino o seu arquivamento. Desentranhe-se documentos. Expeça-se Alvará na forma requerida. P.R.I. ADV. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

10 – Autos – 278/2006 – Ação de Reclamação – Renato Buzetti x Brasil Telecom S/A - Face o pedido de fls. 138 e 141, Julgo Extinto, o processo com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil e determino o seu arquivamento. Desentranhe-se documentos. Expeça-se Alvará na forma requerida. Recolha-se a secretaria as demais custas, observando-se o cálculo de fls. 132/133. P.R.I. ADV. JOSIANE BORGES PRADO.

11 – Autos – 062/2007 – Ação de Reclamação – Hudson H. Petrycoski x Banco Itaú S/A – Face o pedido de fls. 50, Julgo Extinto, o processo com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil e determino o seu arquivamento. Desentranhe-se documentos. Expeça-se Alvará na forma ali requerida. P.R.I. ADV. BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

12 – Autos – 988/2006 – Ação de Execução – Aldecir Girardi x Paulo F. Theis – I – Considerando o grande número de leilões frustrados e a necessidade de, com celeridade, tornar efetiva a prestação jurisdicional, considerando o disposto no art.706 do CPC e, por fim, desde que não haja insurgência do credor, nomeio como Leiloeiro Público Oficial o Senhor SADI SIMON, para proceder a leilão/praça do bem penhorado, cumprindo, ainda, as demais diligências previstas no art. 705 do CPC. Desde já fixo sua remuneração em 05% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação e 2% (dois por cento) em caso de adjudicação, remição ou acordo entre as partes. Intime-se da nomeação, bem como para que se manifeste nos autos. II – Não havendo qualquer insurgência, paute-se data para o leilão. ADV. WAGNER MUNARETTO.

13 – Autos – 1216/2006 – Ação de Execução – Carlos A. Maccari x Giovani J. Caldato e outros - Face o contido na certidão de fls. 28, intime-se o exeqüente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste. ADV. SANDRA MARA MANFREDI PICOLOTO.

14 – Autos – 839/2005 – Ação de Reclamação – Dirceu Detoni x Super Móveis Comércio e Decorações Ltda. - Face o pedido de fls. 127 e 136, Julgo Extinto, o processo com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil e determino o seu arquivamento. Desentranhe-se documentos. Expeça-se Alvará na forma ali requerida. P.R.I. ADV. ELVIS BITTENCOURT.

15 – Autos – 755/2006 – Ação de Reclamação – Daniel Schott & Cia. Ltda. x Diplomata Industrial e Comercial Ltda. e outro – Sobre a proposta da perita nomeada de fls. 189/190, digam as partes interessadas. ADV. PEDRO MOLINETTE X SANDRO LUIZ WERLANG X NILTO SALES VIEIRA.

16 – Autos – 107/1998 – Ação de Execução – Alceu A. de Cândido x Marilene T. da Silva – I – Defiro o pedido de fls. 277. II – Oficie-se. III – Intime-se a parte exeqüente da penhora de fls. 275. IV – Após, certifique-se acerca da interposição de embargos. ADV. CARLOS FERNANDES X JOSÉ CURY.

17 – Autos – 105/1998 – Ação de Execução – Alceu A. de Cândido x Alberto M. dos Santos – I – Defiro o pedido de fls. 279. II – Oficie-se. III – À manifestação da parte exeqüente acerca da certidão de fls. 278. ADV. CARLOS FERNANDES X JOSÉ CURY.

18 – Autos – 104/1998 – Ação de Execução - Alceu A. de Cândido x Alberto M. dos Santos - I – Defiro o pedido de fls. 280. II – Oficie-se. III – À manifestação da parte exeqüente acerca da certidão de fls. 279. ADV. CARLOS FERNANDES X JOSÉ CURY.

19 – Autos – 100/1998 – Ação de Execução - Alceu A. de Cândido x Marilene T. da Silva - I – Defiro o pedido de fls. 316. II – Oficie-se. III – Intime-se a parte exeqüente da penhora de fls. 314. IV – Após, certifique-se acerca da interposição de embargos. ADV. CARLOS FERNANDES X JOSÉ CURY.

20 – Autos – 106/1998 – Ação de Execução – Dirceu C. Franciscon x Marilene T. da Silva - I – Defiro o pedido de fls. 280. II – Oficie-se. III – Intime-se a parte exeqüente da penhora de fls. 278. IV – Após, certifique-se acerca da interposição de embargos. ADV. CARLOS FERNANDES X JOSÉ CURY.

21 – Autos – 1568/2006 – Ação de Reclamação – Milton Moschem x Brasil Telecom S/A – I – Sobre a prova emprestada, produzida às fls. 48/49, se manifeste a parte Reclamada no prazo de 05 (cinco) dias. ADV. RODRIGO BIEZUS X ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

22 – Autos – 1552/2006 – Ação de Reclamação – Nivaldo Lucini x Brasil Telecom S/A - I – Sobre a prova emprestada, pro-

duzida às fls. 61/62, se manifeste a parte Reclamada no prazo de 05 (cinco) dias. ADV. RODRIGO BIEZUS X ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

23 – Autos – 1557/2006 – Ação de Reclamação – Flores D. Masetto x Brasil Telecom S/A - I – Sobre a prova emprestada, produzida às fls. 55/56, se manifeste a parte Reclamada no prazo de 05 (cinco) dias. ADV. RODRIGO BIEZUS X ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

24 – Autos – 1569/2006 – Ação de Reclamação – José Lucini x Brasil Telecom S/A - I – Sobre a prova emprestada, produzida às fls. 48/49, se manifeste a parte Reclamada no prazo de 05 (cinco) dias. ADV. RODRIGO BIEZUS X ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

25 – Autos – 1564/2006 – Ação de Reclamação – Renildo Vendrusculo x Brasil Telecom S/A - I – Sobre a prova emprestada, produzida às fls. 58/59, se manifeste a parte Reclamada no prazo de 05 (cinco) dias. ADV. RODRIGO BIEZUS X ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

26 – Autos – 1571/2006 – Ação de Reclamação – Jacir Borelli x Brasil Telecom S/A - I – Sobre a prova emprestada, produzida às fls. 46/47, se manifeste a parte Reclamada no prazo de 05 (cinco) dias. ADV. RODRIGO BIEZUS X ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

27 – Autos – 1560/2006 – Ação de Reclamação – Olívio Vendrusculo x Brasil Telecom S/A - I – Sobre a prova emprestada, produzida às fls. 56/57, se manifeste a parte Reclamada no prazo de 05 (cinco) dias. ADV. RODRIGO BIEZUS X ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

28 – Autos – 1555/2006 – Ação de Reclamação – Adelar Antoniazzi x Brasil Telecom S/A - I – Sobre a prova emprestada, produzida às fls. 79/80, se manifeste a parte Reclamada no prazo de 05 (cinco) dias. ADV. RODRIGO BIEZUS X ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

29 – Autos – 1561/2006 – Ação de Reclamação – Eselino Masetto x Brasil Telecom S/A - I – Sobre a prova emprestada, produzida às fls. 63/64, se manifeste a parte Reclamada no prazo de 05 (cinco) dias. ADV. RODRIGO BIEZUS X ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

30 – Autos – 1554/2006 – Ação de Reclamação – Aires Dalbosco x Brasil Telecom S/A - I – Sobre a prova emprestada, produzida às fls. 48/49, se manifeste a parte Reclamada no prazo de 05 (cinco) dias. ADV. RODRIGO BIEZUS X ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

31 – Autos – 1570/2006 – Ação de Reclamação – Luiz Malacarne x Brasil Telecom S/A - I – Sobre a prova emprestada, produzida às fls. 54/55, se manifeste a parte Reclamada no prazo de 05 (cinco) dias. ADV. RODRIGO BIEZUS X ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

32 – Autos – 1559/2006 – Ação de Reclamação – Valdino Antoniazzi x Brasil Telecom S/A - I – Sobre a prova emprestada, produzida às fls. 63/64, se manifeste a parte Reclamada no prazo de 05 (cinco) dias. ADV. RODRIGO BIEZUS X ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

33 – Autos – 1567/2006 – Ação de Reclamação – Armando Lucini x Brasil Telecom S/A - I – Sobre a prova emprestada, produzida às fls. 48/49, se manifeste a parte Reclamada no prazo de 05 (cinco) dias. ADV. RODRIGO BIEZUS X ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

34 – Autos – 1565/2006 – Ação de Reclamação – Lorena M. Vendrusculo x Brasil Telecom S/A - I – Sobre a prova emprestada, produzida às fls. 54/55, se manifeste a parte Reclamada no prazo de 05 (cinco) dias. ADV. RODRIGO BIEZUS X ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

35 – Autos – 1558/2006 – Ação de Reclamação – Adriano Mânica x Brasil Telecom S/A - I – Sobre a prova emprestada, produzida às fls. 58/59, se manifeste a parte Reclamada no prazo de 05 (cinco) dias. ADV. RODRIGO BIEZUS X ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

36 – Autos – 1562/2006 – Ação de Reclamação – Mauri Biezus x Brasil Telecom S/A - I – Sobre a prova emprestada, produzida às fls. 57/58, se manifeste a parte Reclamada no prazo de 05 (cinco) dias. ADV. RODRIGO BIEZUS X ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

37 – Autos – 078/2007 – Ação de Reclamação – Industria Madeireira Lucini Ltda. x Brasil Telecom S/A - I – Sobre a prova emprestada, produzida às fls. 63/64, se manifeste a parte Reclamada no prazo de 05 (cinco) dias. ADV. RODRIGO BIEZUS X ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

38 – Autos – 1566/2006 – Ação de Reclamação – Alcir L. Biezus x Brasil Telecom S/A - I – Sobre a prova emprestada, produzida às fls. 58/59, se manifeste a parte Reclamada no prazo de 05 (cinco) dias. ADV. RODRIGO BIEZUS X ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

39 – Autos – 1556/2006 – Ação de Reclamação – Validio Casiraghi x Brasil Telecom S/A - I – Sobre a prova emprestada, produzida às fls. 55/56, se manifeste a parte Reclamada no prazo de 05 (cinco) dias. ADV. RODRIGO BIEZUS X ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

40 – Autos – 1409/2006 – Ação de Reclamação – Climene Martinazzo x Banco Santander Brasil S/A – I – Face a declaração de fls. 87, concedo o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. II – Recebo o recurso em ambos os efeitos, pois interposto no prazo de dez dias. III – Remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal Única. ADV. HEBER SUTILI X MARILI RIBEIRO TABORDA.

41 – Autos – 1334/2006 – Ação de Reclamação – Vanderlei L. Biscoli x Nelson N. Dutra – I – Face o contido no termo de audiência de fls. 25, inclua-se novamente na pauta, renovando-se a intimação do reclamante por carta precatória. II – Demais diligências necessárias. Fica ainda, intimada da Audiência de Conciliação datada para 31 de Janeiro de 2008, às 17:01 horas. ADV. CLÓVIS CARDOSO.

42 – Autos – 646/2006 – Ação de Reclamação – Soranzo & Soranzo Ltda. x Edson L. Armilhato – I – Defiro o pedido de fls. 38. II – Intime-se por mandado e para os fins ali requeridos. III – Prazo 05 (cinco) dias. ADV. MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES.

43 – Autos – 1199/2006 – Ação de Reclamação – Escola Dona Frida x Soeli Moreira – Face a informação do atual endereço do reclamado de fls. 31, inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. Fica ainda, intimada da Audiência de Conciliação datada para 31 de Janeiro de 2008, às 17:04 horas. ADV. FABIANA ELIZA MATTOS.

44 – Autos – 809/2007 – Ação de Reclamação – Posto de Molas Pato Branco Ltda. x Irineu Slomoclenski – Vistos, etc... A exeqüente é pessoa jurídica que não se enquadra como micro empresa para os fins e efeitos previstos na Lei 9.841/49, eis que seu faturamento anual é muito superior a R$ 433.000,00, conforme demonstrativo de faturamento inserto às fls. 06. Diante do exposto, verifica-se a impossibilidade jurídica de processamento desta ação perante o Juizado Especial Cível, pelo que, com amparo no art. 267, inc. VI do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento de mérito. Sem custas. Autorizo o desentranhamento de documentos, mediante recibo nos autos e substituídos por fotocópia. P.R.I. Oportunamente procedidas as anotações de praxe. Arquive-se. ADV. TACIANA PALLAORO FESTUGATTO.

45 – Autos – 1134/2007 – Ação de Execução – Paulo A. Andreguetti x Comercial Parzianello de Eletricidade Ltda. – Afigurando-se presente a hipótese prevista no inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95, expeça-se mandado de penhora na forma requerida na inicial. ADV. MIRIAM RITA SPONCHIADO.

46 – Autos – 348/2007 – Ação de Execução – Yuri J. Forselini x Ademir Fagundes - Face o pedido de fls. 17, Julgo Extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. P.R.I., arquive-se, desde já, face a renuncia recursal tácita (artigo 503, parágrafo único do Código de Processo Civil). Desentranhem-se Documentos. Torno sem efeito a audiência designada às fls. 14. ADV. YURI JOHN FORSELINI.

47 – Autos – 371/2007 – Ação de Reclamação – LM Comércio de Tecidos Ltda. x Elis F. Semler - Face o pedido de fls. 18, Julgo Extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. P.R.I., arquive-se, desde já, face a renuncia recursal tácita (artigo 503, parágrafo único do Código de Processo Civil). Desentranhem-se Documentos. ADV. YURI JOHN FORSELINI.

48 – Autos – 419/2007 – Ação de Reclamação – Daiana C. Pansera x Brasil Telecom S/A - Face o pedido da parte reclamante e concordância de fls. 40, Julgo Extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. P.R.I., arquive-se, desde já, face a renuncia recursal tácita (artigo 503, parágrafo único do Código de Processo Civil). Desentranhem-se Documentos. ADV. JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

49 – Autos – 1101/2007 – Ação de Reclamação – F.D.H. Filhos do Homem Ltda. x Telet S/A - Vistos, etc... A exeqüente é pessoa jurídica que não se enquadra como micro empresa para os fins e efeitos previstos na Lei 9.841/49, eis que seu faturamento anual é muito superior a R$ 433.000,00, conforme demonstrativo de faturamento inserto às fls. 06. Diante do exposto, verifica-se a impossibilidade jurídica de processamento desta ação perante o Juizado Especial Cível, pelo que, com amparo no art. 267, inc. VI do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento de mérito. Sem custas. Autorizo o desentranhamento de documentos, mediante recibo nos autos e substituídos por fotocópia. P.R.I. Oportunamente procedidas as anotações de praxe. Arquive-se. ADV. MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES.

50 – Autos – 429/2007 – Ação de Reclamação – João C. Salvador x S. dos Santos Cezar & Cia. Ltda. ME – Vistos, etc... I – Tendo em vista que o requerimento de fls. 40, foi requerido pelas "partes" ou seja também pela executada, defiro o que ali requerido. II – Oficie-se ao Contador no prazo de 10 (dez) dias. III – Após a juntada dos documentos, diga as partes interessadas. IV – Nada obstando, paute-se nova data para tentativa conciliatória. ADV. JOSÉ ORNELAS DA CRUZ.

51 – Autos – 050/2007 – Carta Precatória – Eliz R.M. Herpich x Atílio L. Wosniak – I – Face o contido na certidão de fls. 14 (Certifico que a audiência designada para a presente data não se realizou tendo em vista o não comparecimento da testemunha Otávio Reis, o qual não foi devidamente intimado conforme AR de fls. 13.), inclua-se novamente na pauta, renovando-se as diligências necessárias. II – Intime-se a testemunha por mandado. Fica ainda, intimada da Audiência de Oitiva de Testemunha datada para 25 de Setembro de 2007, às 15:00 horas. ADV. NEVALDO F. CAZELLA X JOSÉ LUIZ RAMUSKI.

52 – Autos – 1144/2007 – Ação de Execução – Adiane Ottobeli Ferronatto & Cia. Ltda. x Anderson A. Lisboa - 1- Cite-se o devedor para que, em 03 (três) dias, pague a dívida. Não efetuado o pagamento, observe-se o disposto no artigo 652, §1º, do Código de Processo Civil. 2 – Ainda, havendo a penhora, designe-se data para audiência de conciliação, para qual deverá o devedor ser intimado a comparecer, quando poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente. Intime-se. Diligencie-se. ADV. LIRIANE MARASCHIN.

53 – Autos – 1143/2007 - Ação de Execução – Adiane Ottobeli Ferronatto & Cia. Ltda. x Katiúcia L. Bernardi - 1- Cite-se o devedor para que, em 03 (três) dias, pague a dívida. Não efetuado o pagamento, observe-se o disposto no artigo 652, §1º, do Código de Processo Civil. 2 – Ainda, havendo a penhora, designe-se data para audiência de conciliação, para qual deverá o devedor ser intimado a comparecer, quando poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente. Intime-se. Diligencie-se. ADV. LIRIANE MARASCHIN.

54 – Autos – 1141/2007 – Ação de Execução - Adiane Ottobeli Ferronatto & Cia. Ltda. x Robson L. Farias - 1- Cite-se o devedor para que, em 03 (três) dias, pague a dívida. Não efetuado o pagamento, observe-se o disposto no artigo 652, §1º, do Código de Processo Civil. 2 – Ainda, havendo a penhora, designe-se data para audiência de conciliação, para qual deverá o devedor ser intimado a comparecer, quando poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente. Intime-se. Diligencie-se. ADV. LIRIANE MARASCHIN.

55 – Autos – 1142/2007 - Ação de Execução - Adiane Ottobeli Ferronatto & Cia. Ltda. x Carla R. Busch - 1- Cite-se o devedor para que, em 03 (três) dias, pague a dívida. Não efetuado o pagamento, observe-se o disposto no artigo 652, §1º, do Código de Processo Civil. 2 – Ainda, havendo a penhora, designe-se data para audiência de conciliação, para qual deverá o devedor ser intimado a comparecer, quando poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente. Intime-se. Diligencie-se. ADV. LIRIANE MARASCHIN.

56 – Autos – 1140/2007 – Ação de Reclamação – Mecânica Zaror Ltda. x Vivo S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 29 de Janeiro de 2008, às 17:04 horas. ADV. DILIANO R. DE OLIVEIRA.

57 – Autos – 1139/2007 – Ação de Execução – Maurílio Guareze x Daniel Viola - 1- Cite-se o devedor para que, em 03 (três) dias, pague a dívida. Não efetuado o pagamento, observe-se o disposto no artigo 652, §1º, do Código de Processo Civil. 2 – Ainda, havendo a penhora, designe-se data para audiência de conciliação, para qual deverá o devedor ser intimado a comparecer, quando poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente. Intime-se. Diligencie-se. ADV. CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI.

58 – Autos – 1136/2007 – Ação de Execução – Marcos E. Toniolo x Valdir J. dos S. Guedz - Afigurando-se presente a hipótese prevista no inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95, expeça-se mandado de penhora na forma requerida na inicial. ADV. GENÍRIO J. FÁVERO.

59 – Autos – 1135/2007 – Ação de Reclamação – Luciano V. Farias x Unibanco AIG Seguros - Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 07 de Fevereiro de 2008, às 17:02 horas. ADV. VALDÉRICO DALLA COSTA.

60 – Autos – 545/2007 – Ação de Reclamação – José O. da Cruz x Edson Andreatta – Pelo exposto, com base nos fundamentos retro mencionados, JULGO PROCEDENTE a reclamação feita, para o fim de condenar a Reclamada ao pagamento da importância de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação e com juros legais contados de 1% ao mês à partir da citação. Descabem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. ADV. JOSÉ ORNELAS DA CRUZ.

61 – Autos – 188/2005 – Ação de Reclamação – Paulo A. Casagrande x GM Leasing S/A Arrendamento Mercantil – Face o pedido de fls. 197 e concordância tácita de fls. 206, Julgo Extinto, o processo com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil e determino o seu arquivamento. Desentranhe-se documentos. P.R.I. ADV. ELTON ALAVER BARROSO X VALÉRIA CARAMURU CICARELLI.

62 – Autos – 1686/2006 – Ação de Reclamação – Volmir Zanini x Banco Bradesco S/A – Isto posto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, inc. I do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados com a inicial. Deixo de condenar a parte sucumbente no pagamento das custas e honorários de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 54). Sentença sujeita a reexame pelo MM. Juiz Supervisor deste juizado (Lei 9.099/95, art. 40). VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a presente sentença proferida pelo Juiz Leigo Dr. Cristhian Denardi de Britto. P.R.I. Cumpra-se após. ADV. LUCIANO CESAR LUNARDELLI X NILTO SALES VIEIRA.

63 – Autos – 1110/2007 – Ação de Reclamação – Dejanir Dalmoro x Uatau T. Bahls – Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 22 de Janeiro de 2008, às 17:04 horas. ADV. DANIELA PERIN HARTMANN.

64 – Autos – 1118/2007 – Ação de Reclamação – Celiane Miranda e outro x OceanAir Linhas Aéreas Ltda. - Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 28 de Janeiro de 2008, às 17:00 horas. ADV. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO.

65 – Autos – 1117/2007 – Ação de Execução – BSD Sistema de Segurança Ltda. x Rafael M. Sonda - 1- Cite-se o devedor para que, em 03 (três) dias, pague a dívida. Não efetuado o pagamento, observe-se o disposto no artigo 652, §1º, do Código de Processo Civil. 2 – Ainda, havendo a penhora, designe-se data para audiência de conciliação, para qual deverá o devedor ser intimado a comparecer, quando poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente. Intime-se. Diligencie-se. ADV. MARCOS DULCIR MOZZER FIM.

66 – Autos – 1119/2007 – Ação de Reclamação – Celiane Mirando e outro x Tam Linhas Aéreas S/A - Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 21 de Janeiro de 2008, às 17:06 horas. ADV. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO.

67 – Autos – 1121/2007 – Ação de Reclamação – Odargiro T. Ferreira x BV Financeira S/A - Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 28 de Janeiro de 2008, às 17:01 horas. ADV. DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR.

68 – Autos – 954/2007 – Ação de Execução – Mauricio Rossoni & Cia. Ltda. x Danielle F. Ceni – Face a petição de fls. 20/21, julgo extinto, o processo com fundamento no artigo 794, II, do Código de Processo Civil e determino o seu arquivamento. Desentranhe-se documentos. P.R.I. Cumpra-se, Arquive-se após. ADV. FABIANA ELIZA MATTOS.

69 – Autos – 1116/2007 – Ação de Execução – BSD Sistema de Segurança Ltda. x M.F. Gonsalves e Cia. Ltda. - 1- Cite-se o devedor para que, em 03 (três) dias, pague a dívida. Não efetuado o pagamento, observe-se o disposto no artigo 652, §1º, do Código de Processo Civil. 2 – Ainda, havendo a penhora, designe-se data para audiência de conciliação, para qual deverá o devedor ser intimado a comparecer, quando poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente. Intime-se. Diligencie-se. ADV. MARCOS DULCIR MOZZER FIM.

70 – Autos – 1112/2007 – Ação de Reclamação – Sonia Batisti x Madegal Madeiras Ltda. e outro - Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Conciliação datada para 28 de Janeiro de 2008, às 17:03 horas. ADV. MARCOS DULCIR MOZZER FIM.

71 – Autos – 1108/2007 – Ação de Reclamação – Lucini e Gnoatto Ltda. x Emballun Embalagens e Alimentos Ltda. - Vistos Etc... - I - A lei 9099/95 é especial e tem seu rito próprio, também especial. Inaplicável, portanto, ritos processuais outros contemplados no Código de Processo Civil ou em leis esparsas. Não contempla recurso para a hipótese de concessão de liminar ou tutela antecipada. Não é possível impingir-se decisão de cunho liminar ou antecipatório mesmo que de caráter cautelar á parte sem que lhe seja oportunizado o exercício do direito de defesa, preceito constitucional (CF, art. 5º, inciso LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes). Por tais razões, o acesso ao Juizado Especial é sempre opcional. Se a parte pretende a concessão de liminar e/ou tutela antecipada, deve postular no Juízo comum. II – Nessa razão, afigurando-se juridicamente impossível a cumulação do pedido inicial com tutela antecipada, indefiro a tutela pedida na inicial e determino que se imprima ao feito o rito processual previsto no art. 16 da Lei 9.099/95. III – Audiência de tentativa conciliatória designada para o dia 24 de Janeiro de 2008, às 17:06 horas, neste juízo. IV – Cite-se a parte requerida com as advertências legais. V – diligências necessárias. ADV. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO.

72 – Autos – 1242/2006 – Ação de Execução – Paulo M. de Souza x João C. Iagnecz – I – Defiro o pedido de fls. 41. II – Inclua-se novamente na pauta novamente na forma ali requerida. Fica ainda, intimada do Leilão Único datado para 24 de Setembro de 2007, às 14:00 horas. ADV. VICENTE LUCIO MICHALISZYN.

73 – Autos – 951/2007 – Ação de Execução – José Moraes x Maria E. Valente - Afigurando-se presente a hipótese prevista no inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95, expeça-se mandado de penhora na forma requerida na inicial. ADV. GEORGES HAMILTON SERPA DE OLIVEIRA VIANA.

74 – Autos – 950/2007 – Ação de Execução – José Moraes x Neusa A. de A. Sutile - Afigurando-se presente a hipótese prevista no inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95, expeça-se mandado de penhora na forma requerida na inicial. ADV. GEORGES HAMILTON SERPA DE OLIVEIRA VIANA.

75 – Autos – 178/2007 – Ação de Execução – Robson V. Mattei x Márcia A. Peruso – Vistos, etc... I – A averbação junto ao Detran pode ser feita pela parte exeqüente, sem intervenção do juízo. II – Cumpra-se o despacho de fls. 10, mediante mandado. ADV. FERNANDO PEGORARO ROSA.

76 – Autos – 402/2006 – Ação de Reclamação – Eliane dos S. Leobet x Éderson Michaelson – Face a petição de fls. 27, Julgo Extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se documentos. P.R.I., arquive-se. ADV. IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ.

77 – Autos – 658/2006 – Ação de Execução – Glauco R. Cattani x Harri R. Schenato – I – Dê-se ciência as partes interessadas acerca dos expedientes de fls. 72/78. II – Após, cumpra-se o item III de fls. 67. ADV. HEBER SUTILI.

78 – Autos – 1120/2007 – Ação de Reclamação – Edson M. Loregian e outro x Amândio de Mattos e outros – Diante dos documentos de fls. 10/21, antes de dar prosseguimento ao feito, explique os reclamantes as razões do ajuizamento da ação neste juízo, já que segundo a inicial, nenhuma das partes envolvidas tem domicilio ou residência nesta jurisdição. ADV. SIDNEI M. FASSINI.

79 – Autos – 035/2006 – Ação de Execução – Francisco Polidoro x Emidio P. Chaves – Vistos, etc. Face a inexistência de bens de propriedade da parte executada, passíveis de penhora, bem como não houve a indicação pela parte interessada, com amparo no art. 53, §4º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito. Autorizo a entrega de documentos. Sem custas. P.R.I. Oportunamente, procedidas as anotações de praxe, ARQUIVE-SE. ADV. FABIANA ELIZA MATTOS.

80 – Autos – 1661/2006 – Ação de Reclamação – Carlos A. Cattaneo x Jaisson A. Rampanelli – Dê-se ciência as partes interessadas do expediente de fls. 91. Fica ainda, intimada da Audiência de Oitiva de testemunhas datada para 03 de Outubro de 2007, às 15:30 horas, no Juizado Especial Cível da Comarca de Sorriso – MT. ADV. SÉRGIO CLEOZOMIR TRICHÊS PAINIM X NELCI ULIANA.

81 – Autos – 1648/2006 – Ação de Execução – Antonio L. Macedo x Valdir Winiarski e outro – Sobre o contido na petição de fls. 24, diga a parte exeqüente. ADV. DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR X INÉ ARMY CARDOSO DA SILVA.

82 – Autos – 1267/2006 – Ação de Reclamação – Gabriel Brunetto x Titon & Cia. Ltda. – Vistos, etc... I – O entendimento jurisprudencial vem evoluindo positivamente no sentido de possibilitar a juntada de documentos novos que interessam o julgamento da causa em qualquer fase processual. II – Permaneçam nos autos os documentos acostados às fls. 46/47, para apreciação do MM. Juiz, por ocasião da sentença. III – Conclusos ao MM. Juiz Leigo, para sentença. ADV. FABIANA ELIZA MATTOS X RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE OLIVEIRA.

83 – Autos – 924/2006 – Ação de Reclamação – Bruno Bazzo x Ari Kaeffer – I – Os efeitos da revelia requeridos na petição de fls. 67, será apreciado com a sentença afinal. II – Aguarde-se a audiência designada às fls. 66. Fica Vossa Senhoria, intimada da Audiência de Instrução e Julgamento datada para 19 de Setembro de 2007, às 18:30 horas. ADV. FABIANA ELIZA MATTOS.

84 – Autos – 393/2007 – Ação de Reclamação – LM Comercio

de Tecidos Ltda. x Alexsander Menetrier – Pelo exposto, com base nos fundamentos retro mencionados, JULGO PROCEDENTE a reclamação feita, para o fim de condenar a Reclamada ao pagamento da importância de R$ 2.591,86 (dois mil quinhentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação e com juros legais contados de 1% ao mês à partir da citação. Descabem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55). P.R.I. ADV. YURI JOHN FORSELINI.

85 – Autos – 321/2006 (Ap. 033/2006) – Ação de Reclamação – Condomínio Residencial Paumar x Antonio Machado – I – Antes de apreciar o pedido de execução de fls. 61/62, intime-se o reclamado por carta precatória da sentença. II – Após, certifique-se o transito em julgado e venham os autos conclusos. ADV. PEDRO MOLINETTE.

86 – Autos – 175/2007 – Ação de Reclamação – Francelina R. Macarini x Banco Itaú S/A - Face o pedido de fls. 34, e concordância de fls. 37, Julgo Extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. P.R.I., arquive-se, desde já, face a renuncia recursal tácita (artigo 503, parágrafo único do Código de Processo Civil). Desentranhem-se Documentos. ADV. MARCOS DULCIR MOZZER FIM X JORGE LUIZ DE MELO.

87 – Autos – 1273/2006 – Ação de Reclamação – Diogo B. Bighi x Condomínio Leonardo Frederico – I – A comunicação requerida pelo signatário do pedido de fls. 80, deve ser feita pelo próprio advogado (CPC, art. 45). II – Após, aguarde-se a manifestação da parte reclamada. ADV. STHAEL G.M. BELLO X ÁLVARO SCHENATO.

88 – Autos – 1004/2007 – Ação de Execução – Mauricio Rossoni & Cia. Ltda. x Loreci de Lara – Face o contido na certidão de fls. 22, intime-se o exeqüente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste. ADV. FABIANA ELIZA MATTOS.

89 – Autos – 045/2006 – Ação de Reclamação – Angélica S.C. Recuero x BV Financeira – Em razão disto, rejeito os presentes embargos declaratórios, seja por entender não ter havido contradição, seja por entender que a embargante não tem interesse em pré-questionar a matéria nesta instância para ascender ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da fundamentação acima. Decisão sujeito a reexame pelo MM. Juiz Supervisor deste Juizado (Lei 9.099/95, art. 40). VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a presente sentença proferida pelo Juiz Leigo Dr. Cristhian Denardi de Britto. P.R.I. Cumpra-se após. ADV. PEDRO MOLINETTE X ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

90 – Autos – 916/2007 – Ação de Execução – Luiz A.T. Painim x Aldo A. Fracaro – Diga a parte exeqüente acerca da devolução da carta precatória e manifestação do executado. ADV. SÉRGIO CLEOZOMIR TRICHES PAINIM.

91 – Autos – 653/2007 – Ação de Execução – Rudinei L. Zorzetto x Lorenzo S. Busato - Face o contido na certidão de fls. 10-verso, intime-se o exeqüente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste. ADV. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO.

92 – Autos – 835/2005 – Ação de Reclamação – Terezinha da R. Marcal x Centauro Seguros – Ficam as partes intimadas dos despachos de fls. 144/145 e 148. 1º - I – Cumpra-se a decisão de fls. 128/131. II – Ciência às partes interessadas. III – Recolha a secretaria as taxas devidas ao Funrejus. IV – Antes de apreciar os demais itens do pedido de fls. 139/140, baixem os autos ao Contador Judicial, para o cálculo de conformidade com o julgado. Valor do Cálculo: R$ 448, 86 (quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos) 2º - Intime-se a parte executada para complementar o depósito conforme calculo de fls. 145. ADV. RAFAEL VIGANÓ X ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

93 – Autos – 510/2007 – Ação de Execução – J.F. Teixeira Comércio de Móveis Ltda. x José M. Valker - Face o contido na certidão de fls. 18-verso, intime-se o exeqüente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste. ADV. FLÁVIO RODRIGO SANTOS DUTRA.

94 – Autos – 1130/2006 – Ação de Reclamação – Soneide R. de Oliveira x Lojas Madol Ltda. – Vistos, etc. I – Nesta data este Juízo determinou a realização de prova pericial em outro processo em trâmite neste Juízo (Autos nº. 1.131/2006). II – Assim, afigura-se prudente que o julgamento do mérito desta e de outras reclamações com problema de origem no mesmo fato (perda e ou utilização em tese de tais documentos por outras pessoas), aguardem a realização da perícia para afastar o risco de decisões contraditórias e ultimar a prestação jurisdicional de forma segura. ADV. ALEX WILSON DUARTE FERREIRA.

95 – Autos – 222/2005 – Ação de Reclamação – Ederli da Silva x HSBC Seguros Brasil S/A e outro – Face o pedido de fls. 68, Julgo Extinto, o processo com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil e determino o seu arquivamento. Desentranhe-se documentos. Expeça-se alvará na forma ali requerida. P.R.I. ADV. EDSON GONÇALVES ARAÚJO.

96 – Autos – 433/2007 – Ação de Reclamação – Jéssica Postal x Banco Itaú – I – Desnecessária a realização de audiência de Instrução e Julgamento, porquanto a prova documental colacionada aos autos, se afigura suficiente ao julgamento do mérito. II – Conclusos ao MM. Juiz Leigo para sentença. ADV. FERNANDO SAGGIN X JORGE LUIZ DE MELO.

97 – Autos – 457/2007 – Ação de Reclamação – André R. Rodrigues x Banco BMG S/A – Vistos, etc... I – Desnecessária a realização de audiência de Instrução e Julgamento, porquanto a prova documental colacionada aos autos, se afigura suficiente ao julgamento do mérito. II – Conclusos ao MM. Juiz Leigo para sentença. ADV. GERÔNIMO ANTONIO DEFAVERI X ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO.

98 – Autos – 034/2007 – Carta Precatória – Maurivete C. Minosso x Aldicir Dallastra – Sobre o contido no expediente de fls. 56, diga a parte exeqüente. ADV. ALFEU RIBAS KRAMER.

99 – Autos – 138/2007 – Ação de Execução – Antonio L. de Campos x Leandro Francescatto – Vistos, etc... I – Não apresentando os embargos em audiência, com amparo no § 3º do art. 53 da Lei 9.099/95, DEFIRO o pedido de fls. 23 e ADJUDICO ao credor, os bens penhorados às fls. 13, pelo valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais). II – Vista ao contador judicial para a atualização da divida, intimando-se o credor adjudicante, para depositar eventual diferença. III – Após, depreque-se a entrega dos bens adjudicados ao credor, devendo este prover os meios necessários para o transporte. IV – Diligências necessárias. Valor do Cálculo: R$ 377,40 (trezentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) ADV. AIRTON JOSÉ ALBERTON.

100 – Autos – 273/2007 – Ação de Reclamação – Farmácia Sordi Ltda. EPP x Paris Embalagens Ind. Com. e outro – Sobre a contestação de fls. 57/91, diga o primeiro reclamado e o reclamante. ADV. LIRIANE MELINA CAMARGO X IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ X BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

101 – Autos – 1073/2007 (Ap. 508/2007) – Ação de Reclamação – Vanderlei R. Rosanelli x Marcos Coraza – Vistos, etc... I – Recebo o incidente de falsidade e suspendo o curso da reclamação n. 508/07, envolvendo as mesmas partes, até a decisão do incidente. Certificando-se sua existência no processo principal. (CPC, art. 394). II – Apensados, ouça-se a parte que produziu o documento impugnado de falso, para responder no prazo de 10 (dez) dias. (CPC, art. 392 e § único). ADV. AURINO MUNIZ DE SOUZA.

102 – Autos – 1163/2007 – Ação de Reclamação – Julho C. Geron x Clecir Carvalho – Vistos etc... Tendo em vista o disposto no § 1º parte final, do art. 8º da Lei 9.099/95, e considerando que os títulos materializam credito de origem de pessoa jurídica, esclareça e prove o reclamante documentalmente que não se trata de cessão de crédito de pessoa jurídica para física, pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito. ADV. HILÁRIO ANTONIO FANTINEL JUNIOR.

103 – Autos – 1161/2007 – Ação de Reclamação – Julho C. Geron x Claudete T. da Rosa - Tendo em vista o disposto no § 1º parte final, do art. 8º da Lei 9.099/95, e considerando que os títulos materializam credito de origem de pessoa jurídica, esclareça e prove o reclamante documentalmente que não se trata de cessão de crédito de pessoa jurídica para física, pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito. ADV. HILÁRIO ANTONIO FANTINEL JUNIOR.

104 – Autos – 1276/2006 (Ap. 1335/2006) – Ação de Reclamação – Gizele C. Vizentim e outro x Gisele E. Bortolacci e outro – I – O pedido de decreto de revelia formulado às fls. 86, será apreciado com a sentença, à final. II – A revelia traduz presunção relativa da veracidade dos fatos alegados na inicial. III – Assim, determino que os autos aguardem a audiência de instrução e julgamento, oportunizo a parte reclamante, produzir a prova que entender necessário. ADV. MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ X ANTONIO CANAN.

105 – Autos – 726/2007 – Ação de Execução – Dionizio A. Novakoski x Banco do Estado do Paraná S/A – I – Vista à parte exeqüente para a impugnação que tiver acerca do Exceção de Pré-Executividade de fls. 24/28 e a Exceção de Incompetência de fls. 30/31. II – Prazo: 10 (dez) dias. ADV. ÁLVARO CESAR SABBI X ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO.

106 – Autos – 1279/2006 - Ação de Reclamação – Marcos C.F. Sudbrack x Cristina A. Mauricio e outro – Intime-se as partes interessadas acerca do expediente de fls. 57. ADV. ÁLVARO CESAR SABBI X RODRIGO JOSÉ GARCIA.

107 – Autos – 053/2007 – Ação de Reclamação – Erico Zílio x Itaú Seguros S/A – Ficam as partes, intimadas dos despachos de fls. 104/106. 1º - I – Avoquei os autos. II – Não obstante o recolhimento do depósito de custas recursais conforme guia de fls. 91, observo que não consta dos autos cálculo elaborado pela contadoria do juízo. III – Assim, com vistas a aferir da regularidade do recolhimento das custa recursais, determino que os autos baixem ao contador judicial. IV – Se necessário, intime-se a parte recorrente para complementar o depósito. V – Após, vista a parte recorrida para as contra-razões do recurso. 2º - Valor do Cálculo: R$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) 3º - I – Face o contido no cálculo de fls. 105, intime-se a parte recorrente, para indicar numero de conta, cpf, banco e titular, para devolução do valor excedente. II – Torno sem efeito o item V do despacho de fls. 104, face já ter sido cumprido. ADV. FABIANE T. SAVOLDI X MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

108 – Autos – 031/2007 – Ação de Reclamação – Everaldo A. Fianco x Itaú Seguros S/A - Ficam as partes, intimadas dos despachos de fls. 90/92. 1º - I – Avoquei os autos. II – Não obstante o recolhimento do depósito de custas recursais conforme guia de fls. 82, observo que não consta dos autos cálculo elaborado pela contadoria do juízo. III – Assim, com vistas a aferir da regularidade do recolhimento das custa recursais, determino que os autos baixem ao contador judicial. IV – Se necessário, intime-se a parte recorrente para complementar o depósito. V – Após, vista a parte recorrida para as contra-razões do recurso. 2º - Valor do Cálculo: R$ 233,40 (duzentos e trinta e três reais e quarenta centavos) 3º - I – Face o contido no cálculo de fls. 90, intime-se a parte recorrente, para indicar numero de conta, cpf, banco e titular, para devolução do valor excedente. II – Torno sem efeito o item V do despacho de fls. 104, face já ter sido cumprido. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA X MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

109 – Autos – 1344/2006 – Ação de Reclamação – Luiz B. Tomaz x Itaú Seguros S/A - Ficam as partes, intimadas dos despachos de fls. 96/98. 1º - I – Avoquei os autos. II – Não obstante o recolhimento do depósito de custas recursais conforme guia de fls. 89, observo que não consta dos autos cálculo elaborado pela contadoria do juízo. III – Assim, com vistas a aferir da regularidade do recolhimento das custa recursais, determino que os autos baixem ao contador judicial. IV – Se necessário, intime-se a parte recorrente para complementar o depósito. V – Após, vista a parte recorrida para as contra-razões do recurso. 2º - Valor do Cálculo: R$ 249,15 (duzentos e quarenta e nove reais e quinze centavos) 3º - I – Face o contido no cálculo de fls. 97, intime-se a parte recorrente, para indicar numero de conta, cpf, banco e titular, para devolução do valor excedente. II – Torno sem efeito o item V do despacho de fls. 96, face já ter sido cumprido. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA X MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

110 – Autos – 1148/2006 – Ação de Execução – Ademir J. Longhi x Abel Antunes – Face o contido na certidão de fls. 48, intime-se o exeqüente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste. ADV. ERLON F. CENI DE OLIVEIRA.

111 – Autos – 1039/2006 – Ação de Reclamação – Orivaldo A. da Silva x Brasil Telecom S/A – Fica Vossa Senhoria, intimada para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente contra-razões do recurso de fls. 95/101. ADV. FERNANDO PEGORARO ROSA.

112 – Autos – 945/2005 – Ação de Reclamação – Iolanda B. Constante e outros x ACE Seguradora S/A – Aguardem os autos a manifestação dos procuradores da executada acerca do despacho de fls. 127, levada a efeito através da intimação de fls. 128. ADV. ERLON F. CENI DE OLIVEIRA X PATRÍCIA ENTLER CIMINI.

113 – Autos – 1118/2005 – Ação de Execução – Valdomiro S. Dalpasquale x Vitor Simionato e outro – I – O pedido de fls. 60, não pode ser deferido, por já ter sido cumprido no mesmo endereço conforme consta na certidão do Oficial de Justiça de fls. 32. II – Nova vista a parte exeqüente. ADV. HEBER SUTILI.

114 – Autos – 570/2006 – Ação de Reclamação – Solismar M. Pagnoncelli x Brasil Telecom S/A – Intime-se a parte autora para promover, querendo, à execução do julgado. ADV. PEDRO MOLINETTE X RENATA MONTEIRO DE ANDRADE.

115 – Autos – 822/2004 – Ação de Reclamação – José F. de Souza x Casa do Rádio Administradora de Consórcios Ltda. – Face o contido na certidão de fls. 134, intime-se o exeqüente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste. ADV. MARCELO VARASCHIN.

116 – Autos – 243/2007 – Ação de Reclamação – Acir M. Palhano x Brasil Telecom S/A – Sobre os documentos de fls. 41/53, digam as partes interessadas. ADV. DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR X DANIELI MICHELON DO VALLE X CARMEM GLÓRIA ARRIAGADA ANDRIOLI.

117 – Autos – 995/2002 – Ação de Execução – Osvaldo B. Boareto x Frigoeste Frigorífico Sudoeste Ltda. – Vistos, etc... I – Conforme entendimento manifestado às fls. 178, declaro a incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível para conhecer a julgar o presente feito, determinando que, por economia processual sejam os presentes autos redistribuídos ao Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, por dependência aos embargos do devedor nº. 204/99, em tramite naquele Juízo. II – Sem custas. III – P.R.I. ADV. OSVALDO BETIN BOARETO.

118 – Autos – 1239/2005 – Ação de Reclamação – Ivanir Borsatto x HSBC Seguros S/A - Vistos, etc. I – Deixo de receber o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante às fls.184/190, por ausência de previsão legal. Aliás, nesse sentido é a posição da Egrégia Turma Recursal única do Estado. Confira-se: Recurso 2006.0008617-7/1 - Embargos de Declaração Cível, Ação Originária 2006.605, Comarca de Origem Campo Largo – JEC, Juiz Relator JURANDYR REIS JUNIOR, Livro 429, folha 81 a 86, Data do Julgamento 27/04/2007, Número do Acórdão 20428, EMENTA : RECURSO INOMINADO A QUE SE NEGOU PROVIMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS 1) ERRO MATERIAL QUANTO A VALOR CONSIGNADO NO ACÓRDÃO. CORREÇÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS 2) AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO DE RECURSO ADESIVO. ACOLHIMENTO. NÃO CONHECIMENTO POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE RECURSO ADESIVO EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E PROVIDOS. DECISÃO: Acordam os integrantes desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos declaratórios e prover-lhes, nos exatos termos do voto. Grifo nosso. II - Recebo o Recurso Inominado interposto pela reclamante às fls.151, com as razões de fls. 152/158 e documentos de preparo (fls. 159/165) em ambos os efeitos, pois interposto no prazo de dez dias e efetuado o preparo. III – Já cumprido o contido no § 2º do artigo 42 da Lei 9.099/95, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Única. IV – Diligências necessárias. ADV. AURIMAR JOSÉ TURRA X REINALDO MIRICO ARONIS.

119 – Autos – 1211/2005 – Ação de Reclamação – Arnaldo R. Trindade x Itaú Seguros S/A – I – Defiro o pedido de fls. 162. II – Expeça-se alvará na forma ali requerida. III – Após, diga a parte reclamante se restou satisfeita a obrigação. ADV. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

120 – Autos – 408/2006 – Ação de Reclamação – Nelson Schavalla x Brasil Telecom S/A – I – Ciência à parte reclamante sobre os documentos acostados pela reclamada às fls. 125/185 (CPC, art. 398). II – Após, retornem à apreciação do MM. Juiz Leigo. ADV. MAURICIO JACOBI DOS SANTOS X JOSIANE BORGES PRADO.

121 – Autos – 231/2007 – Ação de Execução – José O. da Cruz e outro x Laires J. Guerra – I – O pedido de suspensão de fls. 20, não pode ser deferido porque, em desacordo com os princípios do art. 2º da Lei n. 9.099/95, principalmente o da celeridade e, as disposições do Código de Processo Civil afiguram-se inaplicáveis na hipótese. II – Nova vista ao requerente, para manifestar-se. ADV. JOSÉ ORNELAS DA CRUZ e MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES.

122 – Autos – 325/2007 – Ação de Reclamação – Vilmar S. Ruaro x Reinaldo de S. e outro – Vistos, etc. Indefiro o pedido retro a fim de localizar o endereço da executada porquanto é ônus da parte, ao optar pelo procedimento célere dos Juizados Especiais, previamente diligenciar acerca dos endereços das partes, uma vez que aqui é vedada a citação editalícia. Ademais, fere a principiologia do sistema dos Juizados Especiais a obtenção de informações dos endereços de partes, porquanto causa inevitável paralisação de feitos, com prejuízo ao correto desenvolvimento dos trabalhos, principalmente da secretaria. Outrossim, não se pode traçar qualquer paralelo com a justiça comum, pois nos Juizados Especiais o rito é o sumaríssimo, célere, que objetiva a economia processual e a simplicidade dos atos. Da forma como vem ocorrendo neste Juizado, inviabiliza-se a normal prestação de serviços cartorários deste 1º Juizado Especial Cível, que dispõe de diminuto quadro funcional, apenas viabilizando-se pelo trabalho dos estagiários, bem como dificulta sobremaneira a célere e correta prestação jurisdicional. Nesse sentido: "ENDEREÇO CERTO - LOCALIZAÇÃO DA PARTE ADVERSA - PRÉ-REQUISITO PARA AJUIZAMENTO - INEXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO OU FIGURA PROCESSUAL SEMELHANTE - FERE DIRETRIZES DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DILIGENCIAR NA LOCALIZAÇÃO DE PARTE - EXTINÇÃO - SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1) - Fere as diretrizes da Justiça Especial Cível deferir buscas em cadastros de endereço de outros órgãos na tentativa de localizar a parte demandada/devedora. Cabe ao demandante/credor promover as pesquisas necessárias antes de interpor sua pretensão; mormente, considerando que a citação por edital e expressamente vedada no sistema da Lei nº 9.099/95 (art. 18, §1º). No mesmo sentido, não destoa o processamento das execuções (art. 53, §5º). (...)" (Rec. 71000574384, Vacaria, 3ª Turma Recursal Cível, TJRS, j. 28/09/2004, Unânime, Rel. Dra. Maria de Lourdes Galvão Braccini de Gonzalez) "Fere a principiologia do procedimento da Lei nº 9.099/95 a expedição de ofícios pelo juízo a órgãos e repartições para obtenção do endereço da parte". (Recurso Cível Nº 71001272962, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 10/07/2007). Ademais, há vários anos este Juízo vem, em atenção aos pedidos das partes exeqüente e ou reclamantes, oficiando diversos órgãos e empresas para fins de localização da parte executada ou de seus bens, sem que, até o momento, tenha-se qualquer resultado útil no processo. ADV. GILSON MARCONDES X INÉ ARMY CARDOSO DA SILVA.

123 – Autos – 743/2005 – Ação de Reclamação – Leomar J. Oliveira e outros x Itaú Seguros S/A – VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo estipulado entre as partes Leomar José Oliveira e Outros e Itaú Seguros S/A, às fls. 190/191, e com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o processo com julgamento do mérito, em sua fase executória. Desentranhem-se Documentos. P.R.I. Cumpra-se, Arquive-se após. ADV. FABIANA ELIZA MATTOS X MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

Pitanga

Comarca de Pitanga-Paraná
Juizado Especial Cível
Av. Manoel Ribas, 411 - centro - Ed. do Fórum - CEP.85.200-000 - (/Fax (0xx42) e 3646-1272-Pitanga/PR
Relação de Intimação de Advogados n.º 010/2007

Índices de Advogados

01- Dr. Aroldo Baran dos Santos	OAB/PR 22.839	01
02- Dra. Isabel A. Holm	OAB/PR 22.399	01, 03
03- Dra. Andréia Silvane Tyski Annas	OAB/PR 29.317	02
04- Dr. Jose Eli Salamacha	OAB/PR 10.244	02
05- Dr. Cezar Romero Ziegmann	OAB/PR 15.380	04, 15
06- Dr. Marcus Vinicius N. Burko	OAB/PR 21.882	05, 08
07- Dr. Dino Costacurta	OAB/PR 16.627	05
08- Dr. Manoel Borba de Camargo	OAB/PR 01.121	06
09- Dr. Everaldo Carlos dos Santos	OAB/PR 25969	06
10- Dr. Valdecy Schon	OAB/PR 19.483	07, 09
11- Dra. Ana Paula D. de S. Barroso	OAB/PR 29.484	07
12- Dr. Hermann Henke	OAB/PR 37.945	10
13- Dr. Elizeu Antonio Kloster	OAB/PR 18.943	11
14- Dra. Leandra C. Blasque	OAB/PR 35.175	12, 21
15- Dr. Antonio Cezar Ziegemann	OAB/PR 17.136	13
16- Dr. Marcelo Baldassarre Cortez	OAB/PR 33.810	14
17- Dr. Rogério Danguy Cleto	OAB/PR 10.030	03, 14
18- Dr. Jackson Fernando Carvalho	OAB/PR 40.256	16
19- Dr. João Zimermann	OAB/PR 15.202	17, 18
20- Dr. João de Paulo Xavier	OAB/PR 08.191	19
21- Dr. Horst Landgraf	OAB/PR 29.295	20

01 – AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO EM DOBRO DE INDÉBITO, COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº. 471/2006 – Eliane Chaia x Brasil Telecom S/A. "**HOMOLOGO** a decisão retro proferida pelo Exmo. Senhor Dr. Juiz Leigo, o que faço com fundamento no artigo 40 da lei nº 9.099/95. P.R.I. Após o transito em Julgado, nada requerido, arquive-se. Pitanga, 08/08/2007. – **Dr. Aroldo Baran dos Santos e Dra. Isabel A. Holm**.

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS nº. 649/2006 – Pamella Godoy Chemim x Banco Itaú S/A. "Intime-se o requerido para em 05 (cinco) dias juntar aos presentes autos os dados cadastrais suficientes à identificação e localização do titular da conta nº 4393.30993-7/500. – **Dra. Andréia Silvane Tyski Annas e Dr. Jose Eli Salamacha**

03 – AÇÃO DE COBRANÇA nº. 033/07 – ROSE MENIKA x BRASIL TELELCOM S/A – "**HOMOLOGO** a decisão retro proferida pelo Exmo. Senhor Dr. Juiz Leigo, o que faço com fundamento no artigo 40 da lei nº 9.099/95. P.R.I. Após o transito em Julgado, nada requerido, arquive-se. Pitanga, 25/07/2007. – **Dr. Rogério Danguy Cleto e Dra. Isabel A. Holm**.

04 – AÇÃO DE COBRANÇA nº. 415/2007 – IRENE RANK e MARIO JASKIU x BANCO ITAU S/A – "**DIPOSITIVO** Diante do exposto, **julgo extinto o processo sem resolução de mérito,** o que faço com fundamento no artigo 51, inciso da Lei nº 9.099/95. Condeno, ainda, o reclamante ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Pitanga 17/07/2007 – **Dr. Cezar Romero Ziegemann**.

05 – AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITO E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - nº. 235/07 – Janete Machado Vieira x Dismar – Distribuidora Maringá - Dudony – "**HOMOLOGO** a decisão retro proferida pelo Exmo. Senhor Dr. Juiz Leigo, o que faço com fundamento no artigo 40 da lei nº 9.099/95. P.R.I. Após o transito em Julgado, nada requerido, arquive-se. Pitanga, 08/08/2007. – **Dr. Marcus Vinicius N. Burko e Dr. Dino Costacurta**.

06 – AÇÃO DE COBRANÇA - nº. 266/03 – ACACIO EVENCIO DE OLIVEIRA x JOANIDES RIGIL – "**HOMOLOGO** para que surta jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 63. **EX POSITIS,** julgo extinto os presentes autos em face do acordo celebrado entre as partes, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso

III do Código de Processo Civil. Após o transito em julgado, nada requerido, arquive-se. Pitanga, 01/08/2007. – **Dr. Manoel Borba de Camargo e Dr. Everaldo Carlos dos Santos**.

07 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS nº. 259/07 – R C FINATTO CIA LTDA x UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA – "**HOMOLOGO** a decisão retro proferida pelo Exmo. Senhor Dr. Juiz Leigo, o que faço com fundamento no artigo 40 da lei nº 9.099/95. P.R.I. Após o transito em Julgado, nada requerido, arquive-se. Pitanga, 08/08/2007. – **Dr. Valdecy Schon e Dra. Ana Paula Delgado de Souza Barroso**.

08 – AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITO E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS nº. 692/07 – ISMAEL SCHON JUNIOR x A1 FORMATURAS – " Designado o dia 14/09/2007 às 15:00 Horas, para audiência de conciliação. – **Dr. Marcus Vinicius N. Burko**.

09 – AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS nº. 152/07 – ANGELA MARIA DE SOUZA x LOJAS COLOMBO S/A – "Especifique as partes as provas que pretendem produzir em dez dias, justificando a finalidade. Pitanga, 17/07/2007. – **Dr. Valdecy Schon**.

10 – AÇÃO DE COBRANÇA nº. 440/06 – ROBERTO DA ROCHA FERREIRA x CAROLINA BRANDELISE ZANINI e JORGE PITTNER – "**HOMOLOGO** a decisão retro proferida pelo Exmo. Senhor Dr. Juiz Leigo, o que faço com fundamento no artigo 20 da lei nº 9.099/95. P.R.I. Após o transito em Julgado, nada requerido, arquive-se. Pitanga, 14/03/2007. – **Dr. Hermann Henke**.

11 – AÇÃO DE COBRANÇA nº. 335/06 – NEURY PISSAIS x DONIZETE BINDE – "**DESTANTE**, com fundamento no acima exposto, **julgo extinto o presente processo.** Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Pitanga, 25/07/2007. – **Dr. Elizeu Antonio Kloster**.

12 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO nº. 103/05 – AMILTON GONÇALVES DA SILVA x SILVIO PROENÇA – "Após o prazo requerido, manifeste0-se o exeqüente, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Diligencias necessária. Pitanga, 26/06/2007. – **Dr. Leandra C. Blasque**.

13 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL nº. 447/06 – EDIO STIPP x LAERCIO DOMINGOS DE FRETIAS – "Manifeste-se acerca da petição, juntada nos presentes autos. Pitanga, 24/08/2007. – **Dr. Antonio Cezar Ziegemann**.

14 - AÇÃO DE COBRANÇA nº. 232/07 – MARILDA DE LIMA e Outros x BRADESCO SEGUROS S/A – "Abre-se vistas as partes para que no prazo de 10 dias sucessivos, apresentem-se a impugnação e apresentação de alegações finais. – **Dr. Rogério Danguy Cleto e Dr. Marcelo Baldassarre Cortez**.

15 – AÇÃO DE COBRANÇA nº. 56/07 – EUGENIO CEDORAK x CIFRA – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – "**HOMOLOGO** a decisão retro proferida pelo Exmo. Senhor Dr. Juiz Leigo, o que faço com fundamento no artigo 20 da lei nº 9.099/95. P.R.I. Após o transito em Julgado, nada requerido, arquive-se. Pitanga, 26/06/2007. – **Dr. Cezar Romero Ziegmann**.

16 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL nº. 172/04 – HORTAGRO COMERCIO DE SEMENTE LTDA x EUGENIO LUIZ BLASIO – " Designado o dia 16/10/2007 às 09:00 Horas, para 1º (primeiro) leilão e o dia 30/10/2007 às 09:00 Horas, para o 2º (segundo) leilão. – **Dr. Jackson Fernando Carvalho**.

17 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS nº. 791/06 – LABORATORIO MEPROLAB x MULTIGUIAS INF. GUIAS LTDA – "Recebo o recurso interposto em efeito meramente devolutivo (artigo 43 da lei 9.099/95). Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos à Turma Recursal. – **Dr. João Zimermann.**

18 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL nº. 27/2007 – JOÃO ZIMERMANN x NELSON PERES DA SILVA – "Sobre a certidão de fl. 08verso, manifeste-se o exeqüente em 10 (dez) dias, ficando estabelecido que o silêncio conduzirá à extinção do presente feito. – **Dr. João Zimermann.**

19 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL nº. 315/02 – SERGIO LUIZ CASAGRANDE x GUSTAVO ADOLFO LOHMANN – "Após o prazo requerido, manifeste-se o exeqüente, em 10 dias, sob pena de extinção do feito. – **Dr. João de Paulo Xavier.**

20 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL nº. 133/07 – COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS TANIA LTDA ME x IOLANDA GONÇALVES SANTOS SILVA – "Sobre a certidão de fl. 10verso, manifeste-se o exeqüente em 05 (CINCO) dias, ficando estabelecido que o silêncio conduzirá à extinção do presente feito. – **Dr. Horst Landgraf.**

21 – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS nº. 548/07 – ANTONIO KETES BERTÃO x VITALINO DALE'TESE – "...Isto posto, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Custas de Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pitanga 31/07/2007. – **Dra. Leandra C. Blasque.**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMNAL
Valdir Celso da Cruz – Secretario Designado
Marilda da C. Portugal Kleticoski – Secretaria Designada
Av. Interventor Manoel Ribas, 411, CEP 85.200-000 Fone Fax (042) 3646-1272**
Relação de Cobrança de Autos nº 06/07

Índice e número de ordem

Advogado/OAB		Nº Ordem
1. Dr. Valdecy Schon	OAB/PR 19.483	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09,10 e 11
2. Dr. Marcus Vinicius N. Burko	OAB/PR 21.882	12, 13
3. Dr. Renato Oliveira	OAB/PR 11.284	14
4. Dr. Rogério Danguy Cleto	OAB/PR 10.030	15,16,17,18,19 e 20
5. Dr. Eder José Sebrenski	OAB/PR 17.793	21
6. Dr. Nicanor Bueno Teixeira	OAB/PR 11.239	22, 23
7. Dr. Antonio Cezar Ziegemann	OAB/PR 17.136	24
8. Dr. Amilcar Cordeiro Teixeira	OAB/PR 8.970	25

1. Autos de Conhecimento sob nº 165/05 - na qual figura como reclamante e/ou reclamado José Eraldo Maia x outros - Fica V.Srª. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. **Adv. Dr. Valdecy Schon**.

2. Autos de Conhecimento sob nº 146/04 – na qual figura como reclamante e/ou reclamado Valdecy Schon x outros - Fica V.Srª. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. **Adv. Dr. Valdecy Schon.**

3. Autos de Conhecimento sob nº 098/02 – na qual figura como reclamante e/ou reclamado Eneas Conrado x outros - Fica V.Srª. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. **Adv. Dr. Valdecy Schon.**

4. Autos de Execução sob nº 389/05 – na qual figura como reclamante e/ou reclamado Valdecy Schon x outros - Fica V.Srª. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. **Adv. Dr. Valdecy Schon.**

5. Autos de Conhecimento sob nº 589/04 – na qual figura como reclamante e/ou reclamado Lavina Neves de Oliveira x outros - Fica V.Srª. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. **Adv. Dr. Valdecy Schon.**

6. Autos de Conhecimento sob nº 009/05 – na qual figura como reclamante e/ou reclamado Luiz Carlos Correia x outros - Fica V.Srª. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. **Adv. Dr. Valdecy Schon.**

7. Autos de Execução sob nº 154/05 – na qual figura como reclamante e/ou reclamado Valdir Schon x outros - Fica V.Srª. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. **Adv. Dr. Valdecy Schon.**

8. Autos de Execução sob nº 156/05 – na qual figura como reclamante e/ou reclamado Valdir Schon x outros - Fica V.Srª. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. **Adv. Dr. Valdecy Schon.**

9. Autos de Execução sob nº 422/02 – na qual figura como reclamante e/ou reclamado Alfredo Marques Dias x outros - Fica V.Srª. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. **Adv. Dr. Valdecy Schon.**

10. Autos de Cobrança sob nº 334/06 – na qual figura como reclamante e/ou reclamado Antonio Ferras de Araujo x outros - Fica V.Srª. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. **Adv. Dr. Valdecy Schon.**

11. Autos de Conhecimento sob nº 167/06 – na qual figura como reclamante e/ou reclamado Moacy Talgatti x outros - Fica V.Srª. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. **Dr. Valdecy Schon.**

12. Autos de Indenização sob nº 711/06 – na qual figura como reclamante e/ou reclamado Zenildo Gomes da Silva x outros - Fica V.Srª. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. **Dr. Marcus Vinicius N. Burko.**

13. Autos de Conhecimento sob nº 238/07 - na qual figura como reclamante e/ou reclamado Juliano Podolan x outros - Fica V.Srª. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. **Dr. Marcus Vinicius N. Burko..**

14. Autos de Carta Precatoria sob nº 026/06 – na qual figura como reclamante e/ou reclamado Lauro Rigil x outros - Fica V.Srª. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. **Dr. Renato Oliveira.**

15. Autos de Execução sob nº 580/04 – na qual figura como reclamante e/ou reclamado Edivirges Schereider x outros - Fica V.Srª. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. **Dr. Rogerio Danguy Cleto.**

16. Autos de Execução sob nº 656/04 – na qual figura como reclamante e/ou reclamado Augusto Neduziak e Outro x outros - Fica V.Srª. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. **Dr. Rogério Danguy Cleto.**

17. Autos de Cobrança sob nº 438/06 – na qual figura como reclamante e/ou reclamado Antonio Atanazildo Ribeiro x outros - Fica V.Srª. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. **Dr. Rogério Danguy Cleto.**

18. Autos de Conhecimento sob nº 528/06 – na qual figura como reclamante e/ou reclamado João Maria Pereira x outros - Fica V.Srª. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. **Dr. Rogério Danguy Cleto.**

19. Autos de Execução sob nº 656/04 – na qual figura como reclamante e/ou reclamado Augusto Neduziak e Outro x outros - Fica V.Srª. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. **Dr. Rogério Danguy Cleto.**

20. Autos de Conhecimento sob nº 529/07 – na qual figura como reclamante e/ou reclamado Claudinei Aparecido Fonseca e Outro x outros - Fica V.Srª. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. **Dr. Rogério Danguy Cleto.**

21. Autos de Conhecimento sob nº 464/04 – na qual figura como reclamante e/ou reclamado Julio C. Teixeira dos Santos e Outro x outros - Fica V.Srª. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. **Dr. Eder Jose Sebrenski.**

22. Autos de Execução sob nº 146/06 – na qual figura como reclamante e/ou reclamado Maurilio N. dos Santos e Outro x outros - Fica V.Srª. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. **Dr. Nicanor Bueno Teixeira.**

23. Autos de Execução sob nº 184/02 – na qual figura como reclamante e/ou reclamado Amancio Oliboni e Outro x outros - Fica V.Srª. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. **Dr. Nicanor Bueno Teixeira**

24. Autos de Conhecimento sob nº 171/06 – na qual figura como reclamante e/ou reclamado Mariano Goldacha e Outro x outros - Fica V.Srª. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. **Dr. Antonio Cezar Ziegemann.**

25. Autos de Conhecimento sob nº 480/05 – na qual figura como reclamante e/ou reclamado Sebastião Ribeiro e Outro x outros - Fica V.Srª. devidamente intimado para que proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o C.N. 2.10.2.1. **Dr. Amilcar Cordeiro Teixeira.**

Porecatu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PARANÁ - "JUIZADO ESPECIA CÍVEL"
JUIZ SUPREVISOR: DR. LUIZ CARLOS BOER
RELAÇÃO Nº. 17/2007

Advogado	Processo
1. Dra. Cláudia Cecília Camacho Rojas	2006.242-6/0
1. Dr. José Vicente Ferreira	2006.242-6/0
2. Dra. Vanessa Barrueco Dale Vedove	2007.144-5/0

1. Autos de Reclamação nº. 2006.242-6/0 – SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA X COEPL DISTRIBUIÇÃO S/A – "Diante desta situação, em face da manifesta intempestividade, rejeito a apelação. Certifique sobre o trânsito em julgado da sentença e intimem-se as partes. Porecatu, 09 de agosto de 2007, Juiz Supervisor, Dr. Luiz Carlos Boer." Advogados: Cláudia Cecília Camacho Rojas e José Vicente Ferreira.

2. Autos de Reclamação nº. 2007.144-5/0 – ALEXSANDER DA MATTA X BANCO ITAÚCARD S/A – "Isto posto, é o presente parecer pela PROCEDÊNCIA PARCIAL, da reclamação proposta pro Alexsander da Matta contra Banco Itaucard S/A, devendo este ser condenado a promover o cancelamento definitivo dos lançamentos efetuados em 03.08.2006 a título de estorno de encargos (R$ 479,99 – crédito) e em 20.08.2006 a título de encargos sobre cheque devolvido (R$ 479,99 – débito) e cheque não compensado (R$ 2.590,00 – débito), bem como, promover a exclusão do nome do Reclamante dos cadastros de inadimplentes, caso tal providência seja necessária, no prazo de 10 (dez) dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidir multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais) para cada dia de atraso. Sem custas e honorários por força de disposição legal.." Advogada: Vanessa Barrueco Dale Vedove.

TEXTO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO SOBRE COBRANÇA DE AUTOS:
Devolver os autos em cartório no prazo de vinte e quatro horas (24) horas, sob pena de serem adotadas as providências previstas no art. 196, do CPC.

DESPACHO DE AUTOS FORA DO PRAZO:
- conseqüência do art. 195 (cpc)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PARANÁ - "JUIZADO ESPECIA CÍVEL"
JUIZ SUPREVISOR: DR. LUIZ CARLOS BOER
RELAÇÃO Nº. 18/2007

Advogado	Processo
1. Dra. Cláudia Cecília Camacho Rojas	2006.261-6/0

1. Autos de Reclamação nº. 2006.261-6/0 – LUIZ CARLOS BOER X COEPL DISTRIBUIÇÃO S/A – "Devolver os autos em cartório no prazo de vinte e quatro horas (24) horas, sob pena de serem adotadas as providências previstas no art. 196, do CPC.

Sertanópolis

COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ: DR. FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR.
RELAÇÃO N. 12/07

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CLÁUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS	01	2006.052-7
DOUGLAS DOS SANTOS	02	2007.164-7
ELTON ALAER BARROSO	02	2007.164-7
EMMANUEL CASAGRANDE	03	2006.025-0
EMMANUEL CASAGRANDE	04	2006.029-7
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	04	2006.029-7
GLAUCE KOSSATZ DE ARVALHO	02	2007.164-7
OLDEMAR MARIANO	05	2007.167-2
ROBERTO A. BUSATO	05	2007.167-2

01 – PROCESSO DE CONHECIMENTO n. 2006.052-7 (402/06) – Autora Adriana Luiza da Silva e Ré Companhia de Energia Elétrica do Paraná – Copel. Julgado procedente o pedido inicial, tornando definitiva a tutela concedida às fls. 10/12 no sentido de que se mantenha religada a energia do imóvel ocupado pela autora. Adv. Dra. Cláudia Cecília Camacho Rojas.

02 – PROCESSO DE CONHECIMENTO n. 2007.164-7. Autor Anderson Leandro dos Santos e Réu HSBC Leasing de Arrendamento Mercantil S/A. Julgado procedente o pedido inicial e com a condenação do réu a restituir ao autor o valor recebido antecipadamente a título de VRG, na importância de R$ 8.317,96, com os acréscimos estabelecidos no corpo da presente decisão. Advs. Drs. Douglas dos Santos, Elton Alaver Barroso e Glauce Kosatz de Carvalho.

03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO n. 2006.025-0. Autor Valdir de Souza Martins e Ré Franc Records Ltda. Designado o dia 22 de outubro de 2007, às 17h30 para realização da audiência de conciliação, neste Juizado. Adv. Dr. Emmanuel Casagrande.

04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO N. 2006.029-7 (257/06) – Autora H. Canato e ia Ltda e Réus José Gabriel Cordeiro e Ailton Barbosa da Silva. Julgado parcialmente procedente o pedido inicial para condenar os réus, em regime de solidariedade a pagaram a autora o valor de R$ 1.240,00 e quanto a ofensa a pessoa jurídica da autora trazendo-lhe conseqüências danosas arbitro o valor de R$ 1.000,00, num total de R$ 2.240,00. Descabida a condenação dos réus ao pagamento de custas e honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/05). Drs. Emmanuel Casagrande e Helen Kátia Silva Cassiano.

05 – PROCESSO DE CONHECIMENTO n. 2007.167-2 – Execução de Sentença. Autores Adalberto Aparecido Calderon e Thereza Hespanhol e Réu HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo S/A. Devidamente intimado para em 15 dias, de forma voluntária, satisfazer o débito no valor de R$ 3.124,52, sob pena de incidência da multa de que trata o artigo 475-J do Código de Processo Civil (10%). Advs. Drs. Oldemar Mariano e Roberto A. Busato.

Concursos

União da Vitória

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO-ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA-PARANÁ
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 314, fone/fax (042) 522 3786, CEP 84600-000
EDITAL DA NOVA CLASSIFICAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR. PRAZO 5 (CINCO) DIAS.
CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, MM Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do regulamento do Concurso para provimento do cargo de Escrivão da Vara Criminal, **FAZ PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que tendo em vista o Pedido de Revisão de Prova, houve alteração na classificação dos aprovados pelos examinadores, concluindo a seguinte classificação na ordem de média de cada um.

CANDIDATO	Prova Escrita	Prova de Títulos	Total	Resultado
ENILSON OMO DA SILVA	9,17	0,6	7,46	APROVADO
MARIA APARECIDA A. DE SOUZA	8,56	3,0	7,45	APROVADO
NEWTON CESAR LIKES	8,47	0,5	6,88	APROVADO
MARGARET R. W. FERNANDES	8,03	2,0	6,83	APROVADO
MARLI TEREZINHA L.HOMEN	8,38	0,5	6,80	APROVADO
ISAIAS RAMOS VIEIRA	8,19	0,5	6,65	APROVADO
ROSENI M.W. FERREIRA	7,90	1,5	6,62	APROVADO
PATRICK JOSE PAGNOCELI	8,28	0,0	6,62	APROVADO
JACKSON LIKES	7,92	0,0	6,34	APROVADO
PAULO ALEXANDRE VERBOSKI	7,54	1,1	6,25	APROVADO
SANDRA M.S.G.MAROCHI	7,18	0,0	5,74	APROVADO
MELINA SOLANHO	7,15	0,0	5,72	APROVADO
TATIANE SOLOVI	7,01	0,0	5,61	APROVADO
MARCOS RODRIGO P.GERBASI	6,69	0,0	5,35	APROVADO

E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém, possa alegar ignorância expediu-se o presente edital **Dado e Passado** nesta cidade e Comarca de União da Vitória, aos trinta (30) dias do mês de agosto(08) do ano de dois mil e sete (2007). Eu,Mareli Regina Pedron, Secretaria da Direção, digitei e subscrevi.

CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY
JUIZ DE DIREITO-DIRETOR DO FÓRUM

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES
RELAÇÃO Nº 41/2007

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta para julgamento no dia 11 de Setembro de 2007, às 17h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:
=
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 206 – CLASSE 8ª
PROCEDÊNCIA: CURITIBA – PR
IMPETRANTE: MARIA ADRIANA RUNKEL
ADVOGADO: DR. ALAN RAFAEL ZORTEA DA SILVA (Defensor Público da União)
IMPETRADO: PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RELATOR: DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

Pauta para julgamento no dia 11 de Setembro de 2007, às 17h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO ELEITORAL Nº 4217 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: MARIPÁ – PR – 124ª ZONA ELEITORAL DE PALOTINA
RECORRENTE: JACIRA QUIRINO ALVES
RECORRENTE: CASSILDO ZIMMERMANN
ADVOGADO: DR. PAULO HENRIQUE RÖDER
ADVOGADO: DR. EVERTON BOGONI
ADVOGADO: DR. JOSÉ BASÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES
RECORRIDO: HENRIQUE LUDOWIGO DECKMANN
RECORRIDO: ELISEU SPAGNOL
RECORRIDO: RITA MADALENA SPAGNOL
RECORRIDO: HERCÍLIO SCHMIDT
RECORRIDO: MILTON HONÓRIO NIEDERMEYER
RECORRIDO: ELMER ARI SCHADECK
ADVOGADO: DR. LÚCIO CLÓVIS PELANDA
ADVOGADO: DR. DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR
ADVOGADO: DR. GUIOMAR MARIO PIZZATTO
ADVOGADO: DR. ENIMAR PIZZATO
ADVOGADO: DR. OSVALDO KRAMES NETO
RELATOR: DR. GILBERTO FERREIRA
REVISOR: DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO

SECRETARIA JUDICIÁRIA, EM 03 DE SETEMBRO DE 2007.
(a) DRA. ANA FLORA FRANÇA E SILVA – SECRETÁRIA

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 42/2007

REGULARIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL Nº 72/2007

Origem: Distrito Federal – Brasília
Interessado: Marcio Alessandro Freire

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral, Des. Jesus Sarrão, exarou a seguinte decisão à f. 28 dos autos em epígrafe:
"1. Tendo em vista as certidões de fs. 18/19 e 21, proceda-se ao cancelamento da inscrição eleitoral n° 066515670604, em nome de Marcio Alessandro Freire, efetuada perante o Juízo da 111ª Zona Eleitoral de Telêmaco Borba, consoante artigo 15, inciso III da Constituição Federal, combinado com o artigo 71, inciso II do Código Eleitoral.
2. Encaminhe-se cópia desta decisão e do respectivo relatório de cancelamento da inscrição ao Juízo da 111ª Zona Eleitoral de Telêmaco Borba, para ciência do envolvido, recolhimento do título eleitoral indevidamente expedido e para que justifique a realização de inscrição para eleitores com restrição aos direitos políticos, uma vez que as normas vigentes a proíbem (artigo 140 e 140.2 das Normas de Serviço – Prov. Nº 02/2005-CRE/PR).

Curitiba, 28 de agosto de 2007".

REGULARIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL Nº 68/2007

Origem: Distrito Federal - Brasília
Interessado: Amarildo Ferreira Dias

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral, Des. Jesus Sarrão, exarou a seguinte decisão às fs. 35/40 dos autos em epígrafe:
"**1.** A certidão de fs. 32/34 atesta o cumprimento da pena privativa de liberdade e informa estar pendente o cumprimento da multa imposta por ocasião da condenação criminal.
O art. 4º, do Provimento nº 03/2003-CGE, que regulamenta a utilização da Base de Perda e Suspensão dos Direitos Políticos, prevê que "o registro inserido na base somente **será desativado quando cessados os motivos da suspensão** ou da perda, o que deverá ser comprovado pelo interessado ou **comunicado pelo órgão competente**".
Nestes autos, o interessado possui três condenações criminais que integram pena privativa de liberdade e multa (certidão de f. 32). Somente uma delas, a que se refere aos Processo Criminal 86/2000, está registrada na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos. Embora conste da referida certidão o cumprimento da pena, observa-se que isso se verifica somente quanto à pena privativa de liberdade, mantendo-se não cumprida a pena de multa.
Em razão do disposto no art. 51, do Código Penal, de acordo com a Lei nº 9268/96, a Justiça Comum entende que embora a multa possua natureza de sanção penal, deve ela ser considerada dívida de valor, saindo da esfera de atuação do Juízo da Execução Penal e tornando-se responsabilidade da Fazenda Pública. Nessa linha, ainda que pendente o pagamento da pena de multa, o processo de execução criminal deve ser extinto e declarada extinta a punibilidade penal.
É o que se depreende dos seguintes julgados:

"*RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO PENAL. ART. 51 DO CÓDIGO PENAL. CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. SANÇÃO PECUNIÁRIA PENDENTE DE PAGAMENTO. DÍVIDA DE VALOR. LEGITIMIDADE DA FAZENDA PÚBLICA. ARQUIVAMENTO DA EXECUÇÃO CRIMINAL.*
1. Embora a multa ainda possua natureza de sanção penal, a nova redação do art. 51, do Código Penal, trazida pela Lei n.º 9.268/96, determina que após o transito em julgado da sentença condenatória, a pena pecuniária deve ser considerada dívida de valor, saindo da esfera de atuação do Juízo da Execução Penal, e se tornando responsabilidade da Fazenda Pública, que poderá ou não executá-la, de acordo com os patamares que considere relevante.
2. O Juízo da Execução, portanto, após o cumprimento integral da pena privativa de liberdade, ainda que pendente o pagamento da pena de multa, deve extinguir o processo de execução criminal que, por óbvio, não pode subsistir indefinidamente em razão da falta de interesse da Fazenda Pública em executar a sanção pecuniária de valor irrisório.
3. Recurso desprovido."
(STJ, RESP 832267, 5ª Turma, Relatora Min. Laurita Vaz, 20/03/2007, publ. DJ 14/05/2007, pág. 385)

"*Pena privativa de liberdade (cumprimento integral). Punibilidade (extinção). Multa criminal (inadimplemento). Cobrança (execução fiscal). Caráter extrapenal (Lei nº 9.268/96).*
1. Com o advento da Lei nº 9.268/96, a multa criminal passou a ser considerada dívida de valor, devendo ser cobrada por meio de execução fiscal, no juízo especializado para a cobrança da dívida, e não no da vara de execuções penais.
2. Com a nova redação do art. 51 do Cód. Penal, ficaram revogadas as hipóteses de conversão da multa em pena privativa de liberdade. Tal a circunstância, só se pode atribuir à multa o caráter extrapenal.
3. No caso, cumpriu-se integralmente a pena privativa. Assim, ainda que pendente de pagamento a multa, há de se declarar extinta a punibilidade penal.
4. Agravo regimental improvido."
(STJ, Agravo Instrumento 698137, 6ª Turma, Relator Min. Nilson Naves, 05/12/2006, publ. DJ 05/02/2007, pág. 407)

De outro lado, gerando a condenação criminal a suspensão dos direitos políticos (art. 15, III, CF) e podendo gerar inelegibilidade após o cumprimento da pena (art. 1º, I 'e', da LC 64/90), na seara eleitoral, na qual se figura imprescindível a verificação do pleno exercício dos direitos políticos, a jurisprudência é pacífica no sentido de que a suspensão dos direitos políticos dá-se automaticamente com o trânsito em julgado de sentença condenatória criminal e termina com o cumprimento **integral** das penalidades impostas. É o que se vê das seguintes decisões:

"*Recurso em mandado de segurança. Condenação criminal. Efeitos. Trânsito. Sursis. Direitos políticos. Suspensão.*
1. Os direitos políticos ficam suspensos enquanto durarem os efeitos da sentença penal condenatória com trânsito em julgado.
2. O sursis não afasta a suspensão dos direitos políticos.
3. Recurso em mandado de segurança não provido."
(TSE, RMS 466, Relator Min Carlos Eduardo Caputo Bastos, 31/10/2006, publ. DJ 27/11/2006, pág. 137)

"*RECURSO ESPECIAL. Eleições 2004. Regimental. Registro. Condenação criminal transitada em julgado. Direitos políticos. CF/88, art. 15, III. Auto-aplicabilidade.*
É auto-aplicável o art. 15, III, CF.
Condenação criminal transitada em julgado suspende os direitos políticos pelo tempo que durar a pena.
Nega-se provimento a agravo que não infirma os fundamentos da decisão impugnada."
(TSE, RESPE 22467, Relator Min. Humberto Gomes de Barros, 21/09/2004, publ. na Sessão de 21/09/2004)

"*REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. CONDENAÇÃO POR CRIME CONTRA A FÉ PÚBLICA TRANSITADA EM JULGADA. PENA DE MULTA APLICADA. INELEGIBILIDADE PELO PRAZO DE TRÊS ANOS APÓS O CUMPRIMENTO DA PENA. ARTIGO 1º, INCISO I, ALÍNEA "E" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. RECURSO IMPROVIDO.*"
(TRE/SP, REC 20609, Relª. Suzana de Camargo Gomes, 25/08/2004)

"*MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES ELEITORAIS – CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO, COM IMPOSIÇÃO DE PENAS PRIVATIVA DE LIBERDADE E DE MULTA - NÃO CUMPRIMENTO DESTA – DIREITOS POLÍTICOS SUSPENSOS - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.*"
(TRE/SP, MSHC 2106, Rel. José Roberto Pacheco Di Francesco, 10/09/2002, publ DOE de 17/09/2002)

Em decisão proferida no RESPE 23084, publicada em sessão do Tribunal Superior Eleitoral de 11/10/2004, o Ministro Carlos Eduardo Caputo Bastos pronunciou-se no mesmo sentido ora relatado, em acolhimento ao parecer da Procuradoria-Geral Eleitoral, da qual extraio os seguintes trechos:
" (...)
'A extensão temporal dos efeitos da condenação não é aquela decorrente dos efeitos genéricos e específicos mencionados nos arts. 91 e 92, do Código Penal. A expressão 'enquanto durarem seus efeitos', usada pela Constituição Federal no art. 15, III, refere-se aos efeitos da pena e das medidas de segurança, pena como tal prevista no art. 32, I, II e III do Código Penal e medidas de segurança conforme o disposto no art. 96, I e II, do mesmo Diploma.
(...)
Afirma-se, por isso, que essa extensão terá a dimensão do período da pena privativa de liberdade, ou da pena restritiva de direitos, ou da duração de medida de segurança, já que a pena de multa se extingue com o efetivo pagamento (CP, arts, 32 e 49).
A suspensão dos direitos políticos será automática, tendo como termo a quo *a data do trânsito em julgado da decisão, terminando:*
a) com o término do cumprimento da pena privativa de liberdade ou da pena restritiva de direitos;
b) com o término do período de provas da suspensão ou do livramento condicional;
c) com o efetivo pagamento da pena de multa; e
d) com o término da execução da medida de segurança.
(CÂNDIDO, Joel J., Direito Eleitoral Brasileiro, 9ª ed., Edipro, São Paulo: 2001, p. 121)"

Diante do exposto, como não se comprovou a extinção da pena de multa pelo seu efetivo pagamento, proceda-se:
a) ao cancelamento da inscrição eleitoral nº 95575690639, em nome de Amarildo Ferreira Reis, realizada perante a 206ª Zona Eleitoral, consoante dispõe o art. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, II, do Código Eleitoral;
b) à anotação, na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, de que foi cumprida a pena privativa de liberdade, e resta, ainda, o cumprimento, mediante efetivo pagamento, da pena de multa, cuja execução está a cargo da Procuradoria do Estado da Fazenda Pública de Sorocaba/SP.

2. Encaminhe-se cópia desta decisão e do respectivo relatório de cancelamento da inscrição ao Juízo da 206ª Zona Eleitoral de Sarandi, para ciência do envolvido, recolhimento do título eleitoral indevidamente expedido e para que justifique a realização de alistamento para pessoa com restrição aos direitos políticos, posto que as normas vigentes a proíbem (art. 140 e 140.2, das Normas de Serviço – Provimento nº 02/2005-CRE/PR).

Curitiba, 20 de agosto de 2007.".

PORTARIA Nº 231/2007

O DESEMBARGADOR TELMO CHEREM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, e considerando o contido no protocolado sob nº 18.257/2007-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR a Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Região Metropolitana de CURITIBA – Foro Central de Curitiba, para atender, de 16 a 31 de julho de 2007, os serviços da 195ª Zona Eleitoral de CAMPINA GRANDE DO SUL, em virtude de FÉRIAS da Juíza de Direito Titular, Doutora PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 29 de agosto de 2007.

a- Des. TELMO CHEREM
Presidente

PORTARIA Nº 232/2007

O DESEMBARGADOR TELMO CHEREM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, e considerando o contido no protocolado sob nº 18.772/2007-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor JAIR ANTONIO BOTURA, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca da UMUARAMA, para responder pelo serviço da 142ª Zona Eleitoral da mencionada Comarca, a contar de 29 de agosto de 2007.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 30 de agosto de 2007.

a- Des. TELMO CHEREM
Presidente

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RUA VICENTE MACHADO 400 10 º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00137/2007

Ficam as partes abaixo relacionadas, ora em "Local Incerto e não Sabido", notificadas para que compareçam à AUDIÊNCIA INICIAL a realizar-se na data e hora informada, nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-01764-2007 - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Quintino Ferreira
Réu(s) : Clacelux Comunicação Visual Ltda.
Serelume Serviços de Reparaçao de Luminosos Ltda. [ME]
INTIMADO(S) : Clacelux Comunicação Visual Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 04.094.432/0001-60
MARIA DE JESUS DA SILVA - (RÉU - SÓCIO - 1)
MOIZES RODRIGUES - (RÉU - SÓCIO - 1)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL AO RECLAMADO: CLACELUX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, E SÓCIOS MARIA DE JESUS DA SILVA, MOIZES RODRIGUES, COM PRAZO DE 20 DIAS
O Doutor SANDRO AUGUSTO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está NOTIFICANDO a reclamada acima nominada, ora em local incerto e não sabido, para que compareça à AUDIÊNCIA INICIAL marcada para o dia 19/11/2007 às 14 horas, nesta Vara do Trabalho, devendo apresentar defesa (art. 847 da CLT) e oferecer as provas que julgar necessárias, sendo facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (art. 843 da CLT), tudo sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.
Dado e passado na Secretaria da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba, em 31 de agosto de 2007.

TRT-PR-RT-18364-2007 - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Cezar Pereira de Lima
Réu(s) : Kanabben Transporte Ltda.
New Holland Latino Americana Ltda.
INTIMADO(S) : Kanabben Transporte Ltda. - (RÉU - 1)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL AO RECLAMADO: KANABBEN TRANSPORTE LTDA, COM PRAZO DE 20 DIAS
O Doutor SANDRO AUGUSTO DE SOUZA, Juiz Titular da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está NOTIFICANDO a reclamada acima nominada, ora em local incerto e não sabido, para que compareça à AUDIÊNCIA INICIAL marcada para o dia 29/10/2007, às 14h 05min, nesta Vara do Trabalho, devendo apresentar defesa (art. 847 da CLT) e oferecer as provas que julgar necessárias, sendo facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (art. 843 da CLT), tudo sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.
Dado e passado na Secretaria da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba, em 31 de agosto de 2007.

SANDRO AUGUSTO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 10º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00088/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-51002-2004-002-09-00-2 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Onelia Pereira
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Ivo Ferreira de Oliveira - PR1898
Julio Jacob Junior - PR27080
Defiro carga dos autos à URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A por quinze (15) dias.
Após a devolução, no silêncio da mesma em 10 dias, retornem os autos ao Arquivo Geral.

TRT-PR-00019-2003-002-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Helena Munhoz do Amaral
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Julio Jacob Junior - PR27080

Defiro carga dos autos à URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A por quinze (15) dias.
Após a devolução, no silêncio da mesma em 10 dias retornem os autos ao Arquivo Geral.

TRT-PR-00077-2007-002-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvia Schweidzon
Réu : CREA Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná
ADV(S) : Zeno Simm - PR5847
1 - Intimar a parte contrária (RÉ) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-08049-2001-002-09-01-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Esmeralda do Nascimento
Réu : Eurolight Importação e Comércio
Tecla Krause
ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043
Será intimado o autor para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça juntada na carta precatória que está apensada na contracapa dos autos, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-99512-2006-002-09-00-2 - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Noeli de Oliveira
Réu : Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782

Defiro a dilação de prazo requerida pela reclamante, por 60 (sessenta dias).

TRT-PR-17688-2004-002-09-01-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Cely Simao da Costa
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

1 - Intimar o autor para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos pela parte contrária, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-07330-2002-002-09-01-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Alzebir Kummer
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Ines Estanislava Pucci - PR26201
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Ante a expressa concordância da executada (fl. 943) com a readeqüação dos cálculos de liquidação de sentença apresentada pela contadora do Juízo (fls. 837 a 918), com a ressalva de erro material quanto à soma de valores pela perita (fl. 991), rejeito liminarmente os embargos à execução de fls. 697 a 702, por perda de objeto.
Rejeito, também, a impugnação à readeqüação dos cálculos periciais apresentada pelo exeqüente (fls. 945 a 947 e 984 a 985), ante a manifestação da contadora do Juízo de fls. 975 a 979, que ratificou o laudo apresentado, bem como ante a manifestação dos executados (fls. 989 a 990).
Assim, HOMOLOGO a readeqüação dos cálculos de liquidação de sentença apresentada pela contadora do Juízo às fls. 841 a 918, para que surtam os seus jurídicos efeitos.
Atualize-se a conta geral de acordo com os cálculos ora homologados, observando-se que o imposto de renda (R$ 187.054,95) deverá ser abatido do total líquido ao autor (R$ 682.425,73), como bem observado pelos executados (fl. 991). Observe-se o depósito de fl. 696 (R$ 897.616,24), o qual deverá ser abatido na conta geral para apuração de eventual valor ainda devido pelos executados. Existindo, expeça-se mandado de penhora contra os executados, ante a provisoriedade da execução. Caso o Juízo esteja garantido, aguarde-se o retorno dos autos principais.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-08384-2003-002-09-01-6 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elizeu Francisco da Silva
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885

Defiro a dilação de prazo requerida pelo exeqüente, por 20 dias.

TRT-PR-71360-2006-002-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Luiza Weigert
Réu : Bibiano Nunes Neres
ADV(S) : Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001
Antonio Favaro - PR12691
Da decisão que julgou PROCEDENTE a ação de EMBARGOS DE TERCEIRO supramencionada, tendo Vossa Senhoria o prazo de cinco (05) dias para a interposição de recurso (agravo de petição), querendo.
Cópia da sentença encontra-se na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00442-2005-002-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Ilma de Oliveira Silva
Réu : Loureiro & Carvalho Ltda.
ADV(S) : Eliane T Machado de Souza - PR16581
Despacho proferido em 28/08/07:
"Indefiro, eis que a reclamada não foi citada até a presente data para pagamento.
Intime-se o exeqüente para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.
No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente."

TRT-PR-00476-2001-002-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marco Aurelio Sampaio
Réu : Encontro Gaucho Restaurante Ltda. (ME)
Rui Mauri da Silva
Wilson Dal´Boit
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
Vistas ao exeqüente das informações prestadas pelo Detran/PR, pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-99531-2005-002-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vivian Schuvantek Nunes
Réu : Unicenp Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda.
ADV(S) : Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755
Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
Para ciência das partes de que restou designada perícia para o dia 17/09/2007, às 16h 00min, a ser realizada na sede da reclamada (rua Prof. Viriato Parigot de Souza, 5200). A reclamada deverá apresentar os seguintes documentos, na data da perícia:
. PPRA da função;
. Treinamento sobre segurança do trabalho;
. Relação de produtos químicos utilizados com a FISPQ, e
. Ficha de fornecimento de EPIs.
Obs.: Perito ARDUINO HEITOR MORANDO JUNIOR

TRT-PR-00620-2002-002-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celio José de Campos
Réu : Igual Representações Comerciais Ltda.
ADV(S) : Melissa Karina Tomkiw - PR30750
Despacho proferido em 29/08/07:
"Intime-se o exeqüente para vistas dos autos no estado em que se encontra, bem como para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimetno da ação, no prazo de dez dias, sob pena de retorno dos autos ao Arquivo Provisório.
No mesmo prazo, regularize o procurador que assinou a petição protocolada em 17/08/07 a sua representação em Juízo."

TRT-PR-00753-2005-002-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Julia Pereira dos Santos
Réu : Kilo Grill Comércio de Alimentos Ltda. (ME)
ADV(S) : Adauto Rivaelte da Fonseca - PR18863
1 - Intime-se a exeqüente para que se manifeste sobre sobre os bens oferecidos à penhora pela executada às fls. 284/285, no prazo de 10 dias, bem como sobre os embargos à penhora de fls. 295 a 297, no mesmo prazo.

TRT-PR-92043-2005-002-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Heitor Yarza
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Luiz Carlos da Rocha - PR13832
Considerando-se que a presente execução prossegue apenas para quitação das custas, contribuições previdenciárias, imposto de renda e despesas com leiloeiro, bem como ante o princípio da não-prejudicialidade do devedor (modo menos gravoso) e a boa vontade manifestada quanto ao pagamento dos valores devidos, defiro o parcelamento do valor da execução em oito (08) vezes, que deverão ser depositadas mensalmente e devidamente corrigidas, a primeira no prazo de dez dias.
Quando da emissão das guias de depósito pela Secretaria do Juízo, expeçam-se as mesmas com ordem de transferência para o Juízo deprecante, à exceção da última, que servirá em parte para o pagamento das despesas com leiloeiro neste Juízo.
Cumprida integralmente a obrigação, levante-se a penhora, pague-se o leiloeiro e devolva-se a carta ao Juízo deprecante.

TRT-PR-80048-2006-002-09-00-0 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Mni Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Icek Gelhorn
ADV(S) : Eliani Garcies Choti - PR29360
Despacho proferido em 28/08/07:
"Defiro carga dos autos ao terceiro interessado (IGOR JOSÉ OGAR) pelo prazo de 24 horas."

TRT-PR-00918-1989-002-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindicato dos Empregados Em Entidades Culturais e Recreativas de Assistência Social de Orientacao E
Réu : União (Extinta Lba)
ADV(S) : Angela Sigolo Teixeira - PR10615
Ane Patricia Chemin Branco - PR16097
1. Revejo parcialmente o despacho de fls. 5471/5472, uma vez que os documentos juntados pelos beneficiários Evandro F. Florscuk e Juliana Ferreira Florscuk, às fls. 5466/5469, não esclarecem quanto à maioridade civil dos mesmos. Dessa forma, intimem-se os referidos beneficiários para que, no prazo de 10 dias, regularizem a sua representação, juntando cópia dos respectivos documentos de identidade.
2. Considerando a orientação contida no Ofício Circular nº 001/2007, da Corregedoria Regional, que trata do recolhimento do IRPF, expeçam-se, por ora, apenas as guias de retirada relativas aos beneficiários relacionados às fls. 5471/5472, cujo número do CPF consta dos autos, intimando os demais para que informem, no prazo de 5 dias, o número do seu CPF.
3. Para ciência de que encontra(m)-se à disposição, no Banco do Brasil, guia(s) de retirada em favor dos autores.

TRT-PR-01213-2006-002-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elizia da Silva dos Santos
Réu : Lideranca Limpeza e Conservação Ltda.
Estado do Paraná
União
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
1 - Intimar a parte contrária (AUTOR) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-01221-1998-002-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elumar Dalcol
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229
Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015
Vista às partes quanto aos cálculos readequados, por 10 dias, a iniciar-se pela executada, respeitado o prazo de 48 horas entre um prazo e outro para viabilizar eventual juntada.

TRT-PR-01302-2005-002-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alexandra de Oliveira Ferreira
Réu : Medclin Clínica da Mulher e da Criança Ltda.
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242

Intime-se a exeqüente para manifestação quanto à petição dos EDGAR SANTOS BUQUERA e NATALINA MARIA AGOSTINI BUQUERA, ex-sócios da reclamada, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01763-2004-002-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Agacir José Zamilian
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
Despacho proferido em 28/08/07:
"1 - Intime-se o exeqüente para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre o bem oferecido à penhora pela executada, considerando que a provisoriedade da execução impede a constrição de numerário."

TRT-PR-01767-1988-002-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivete Clara Zuffo e Outros
Réu : Caixa Economica Federal
SERPRO Serviço Federal de Processamento de Dados
ADV(S) : Angelo Giovanni Leoni - PR12721
Mauricio Gomes da Silva - PR13409
Roland Hasson - PR9120

Vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo exeqüente, com intervalo de 48 horas para juntada de eventual manifestação. Intimem-se.

TRT-PR-01814-2005-002-09-00-8 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniel Vieira de Carvalho
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Julio Jacob Junior - PR27080

Defiro carga dos autos à URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A por quinze (15) dias.
Após a devolução, no silêncio da mesma em 10 dias retornem os autos ao Arquivo Geral.

TRT-PR-01849-2006-002-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Natalio de Jesus Ramos
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
1 - Intimar a parte contrária (RÉ) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-01912-2007-002-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anderson da Veiga
Réu : Alternativa Editorial Ltda.
ADV(S) : Manfred Pauls - PR34593

1-Intime-se a reclamada para que comprove a quitação das contribuições previdenciárias informadas pela PFG à fl. 69-verso (R$ 358,00 ou R$ 80,00 se optante do Simples), através de guias GPS, no prazo de 5 dias. Eventual isenção deve ser comprovada nos autos.
2- No silêncio, voltem conclusos para penhora on line.
3- Com resultado negativo, expeça-se mandado de penhora.
4- Comprovada a quitação da contribuição previdenciária, arquivem-se os autos.

TRT-PR-53167-2006-002-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra Rodrigues
Réu : João Maria Artigas
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Será intimado o autor para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça juntada na carta precatória que está apensada na contracapa dos autos, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-53250-2006-002-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paula Leticia Lindemann de Souza
Réu : Hsj Comercial S.A.
ADV(S) : Marjorie Ruela de Azevedo - PR32079
De que em 31/08/07 foi proferida a sentença dos autos supramencionados, os quais foram julgados IMPROCEDENTES, tendo Vossa Senhoria o prazo de OITO (08) dias para interposição de recurso ordinário, querendo.
A referida decisão encontra-se à disposição dos interessados na Internet (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-53824-2006-002-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alexandre de Oliveira Campello
Réu : J M Rodrigues Cosméticos
ADV(S) : Ito Taras - PR7051
Será intimado o autor para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça juntada na carta precatória que está apensada na contracapa dos autos, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-02958-2001-002-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristiane Maria Kaviski
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Pedro Paulo Pamplona - PR4660
Moacyr Fachinello - PR18991

1. Para ciência de que encontra(m)-se à disposição, na agência local da CEF, guia(s) de retirada e/ou alvará(s) em favor do autor.
2. Para a executada comprovar, no prazo de 5 dias, o recolhimento (através de guia DARF) da importância de R$1.868,62, a título de custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-02978-2007-002-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Douglas Hernandes Silveira Junior
Réu : Aaf Susi Comércio de Calçados Ltda.
Mrs Comércio Ltda.
Marathon Sports Ltda.
ADV(S) : Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178

Vistas às reclamadas dos documentos ora juntados pelo reclamante, por dez dias.

TRT-PR-02996-2001-002-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jefferson Mauro de Souza Barbosa
Réu : Drogaria Drogaori Ltda.
H K Corcetti e Cia Ltda.
Orivaldo Corcetti
Doraci Konrad Corcetti
ADV(S) : Expedito Barbosa Martins - PR8230
Do despacho proferido em 30/08/07:
"1-Intime-se a reclamada para que comprove a quitação das contribuições previdenciárias informadas pela PFG à fl. 195-verso (R$ 4.467,07), através de guias GPS, no prazo de 5 dias. Pague-se, ainda, custas (R$ 386,55) através de guia DARF e honorários contábeis (R$ 280,82).
2- No silêncio, voltem conclusos para penhora on line.
3- Com resultado negativo, expeça-se mandado de penhora.
4- Comprovada a quitação da contribuição previdenciária, arquivem-se os autos."

TRT-PR-03030-2003-002-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Alves de Lara
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Para ciência de que encontra-se à disposição, na CEF, alvará em favor do reclamado.

TRT-PR-03056-2007-002-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Genildo Ribeiro de Almeida
Réu : Viacom Teleinformática Ltda.
Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Flavio Ricardo Schmidt - PR21616
Vista ao autor dos documentos juntados, pelo prazo de 5 dias.

TRT-PR-54094-2006-002-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mara Lucia Silva
Réu : Setor Mao de Obra Efetiva Ltda.
ADV(S) : Rafael Wobeto de Araujo - PR31038
Será intimado o autor para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça juntada na carta precatória que está apensada na contracapa dos autos, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-03363-2003-002-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Nunes Pavao
Réu : Consorcio Carro e Casa Facil Sopave S/C
Luiz Fernando de Oliveira Borba
Kiefer International S.A
Alexandre Silva de Angelo
ADV(S) : Silvio Jacintho Ferreira - PR30161
Será intimado o autor para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça juntada na carta precatória que está apensada na contracapa dos autos, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-03380-2007-002-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Jorge Ceolim
Réu : Companhia Paranaense de Lavanderias
ADV(S) : Fabiano Archegas - PR22805

Libere-se o valor depositado aos Cofres Públicos da União a título de custas processuais, bem como intime-se o reclamante para que se manifeste quanto ao cumprimento da sentença pela reclamada, no prazo de dez dias.
No silêncio, arquivem-se os autos.

TRT-PR-54408-2004-002-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ronaldo dos Santos
Réu : Atila Imoveis Ltda. (EPP)
ADV(S) : Wilson Klapouch - PR11390

1- Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre o prosseguimento da execução.
2- No silêncio, ao arquivo provisório.

TRT-PR-03657-2004-002-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Damiao da Silva
Réu : Argras Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Fabiano Archegas - PR22805
Defiro a devolução de prazo requerida pela primeira executada, por cinco dias.

TRT-PR-54918-2006-002-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nadir Alves Pereira
Réu : Instituto Paranaense de Cegos

ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496
Luiz Cezar Trevisan - PR25533

1. Para ciência de que encontra(m)-se à disposição, na agência local da CEF, guia(s) de retirada e/ou alvará(s) em favor do autor.

TRT-PR-03992-2004-002-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Irineu Avelino Gonçalves
Réu : Argras Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Fabiano Archegas - PR22805
Maureen Daisy Machado Virmond - PR17608

1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 8 dias ao recurso adesivo.
2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-04007-2004-002-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jocienio da Silva Tederiche
Réu : Argras Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Fabiano Archegas - PR22805
Maureen Daisy Machado Virmond - PR17608

1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 8 dias ao recurso adesivo.
2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-04062-2003-002-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Newton Elias Gonçalves
Réu : Medclin Clínica da Mulher e da Criança Ltda.
Fundação Erasmo de Roterdam
Maria Sueli Borges
Marcio Augusto de Freitas
Joao Edson Borba Taques
Luiz Fernando Boff Zarpelon
Natalia Maria Agostini Buquera
Riolando Franzolino
Sergio Bernardo Tenorio
Sergio Paulo Belleda Piazetta
Suzana Carolina Schaffer
Waldir Marcos Baroni
Woadislau Wzorek
Adhemar Ribeiro de Campos
Andre de Campos
Carlos Renato D Avila
Pedro Napoleão Adam Machado
Acemar Silva
Jaime Buba
Dzonet Quarentei Mercer
Eduardo Ferreira de Abreu Cardoso
Glauco José Pauka Mello
Ivan Beira Fontoura
José Luiz Pinto Pereira
José Maria de Magalhaes
Lineu Prado Beltrao
Odilon Bertinato Michels
Joao Carlos Romanus
Luiz Alberto Cantor
Maria Emilia Cantor Vieira
Exas Execucao de Acoes em Saude Ltda.
João Edson Borba Tanques
Pedro Napoleão Adam Machado
Dorivan Celso Nogueira
João Carlos Espinola Leining
Francsico José Tramuras de Azevedo
Oswaldo Luiz Rissmann
Nelson Michles
Henriberto Jorge Cano Arias
Luiz Orlando Freury de Freitas
Marcos Flavio Gomes Montenegro
Mauro Daison Otero Goulart
Mirian Camati
Joao Nassif
Ipojucan Calixto Fraiz
Cesar Cavalli Sabbaga
Edgar Santos Buquera
Inocencio Michels
Iguacimir Gonçalves Franco
José Ephisio Bigarelli
Maria Carmem Schetino de Lima
ADV(S) : Jaime Belmiro Tasca - PR9382

1 - Intimar o exeqüente para, querendo, apresentar contraminuta à exceção de pré-executividade, no prazo de 5 dias.
2 - Após, os autos serão conclusos para decisão.

TRT-PR-04079-2007-002-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Teixeira da Silva
Réu : Rhoma Produtos e Equipamentos Hospitalares Ltda.
ADV(S) : Rogerio Moreira Machado dos Santos - PR38261
Vista ao autor dos documentos juntados, pelo prazo de 5 dias.

TRT-PR-04184-2005-002-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aparecida Cordeiro
Réu : Primeiro Momento Decoração de Interiores Ltda.
ADV(S) : Ricardo Menon Esperidião - PR36838
1 - Intimar a parte contrária (RÉ) para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso adesivo, no prazo de 8 dias.
2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-04429-2003-002-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudio de Oliveira
Réu : Gazeta Mercantil S.A.
Companhia Gzm de Distribuição
Jornal do Brasil Comercial S.A.
ADV(S) : Carlos Cesar Lesskiu - PR24712

Intimar o exeqüente para indicar bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-04542-2005-002-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ricardo Alexandre Roda
Réu : Emporium Beauty Tratamento de Beleza Ltda. (ME)
Roseli das Gracas Silva
Paulo de Tarso Luiz Fernandes
ADV(S) : Amazonas Francisco do Amaral - PR10879
Considerando a data de aquisição do veículo (19/06/07), constante à fl. 189, posterior à citação do executado PAULO DE TARSO LUIZ FERNANDES, que ocorreu em 10/05/07 (fl. 163), intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre o requerimento do executado, no prazo de dez dias.
Após, voltem conclusos para deliberações.

TRT-PR-04794-2003-002-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Benedito Fernandes
Réu : Antares Terceirização e Serviços Ltda.
Auto Posto Continental Ltda.
Shell Brasil Ltda.
ADV(S) : Luiz Gonzaga Strehl - PR13026
Será intimado o autor para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça juntada na carta precatória que está apensada na contracapa dos autos, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-04824-2007-002-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudinei Ferreira
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
Imcopa Importação Exportação e Indústria de Oleos Ltda.
ADV(S) : Marlus Jorge Domingos - PR7756

1-Intime-se a reclamada para que comprove a quitação das contribuições previdenciárias informadas pela PFG na fl. 72-verso (R$ 174,05), através de guias GPS, no prazo de 5 dias.
2- No silêncio, voltem conclusos para penhora on line.
3- Com resultado negativo, expeça-se mandado de penhora.
4- Comprovada a quitação da contribuição previdenciária, arquivem-se os autos.

TRT-PR-04841-2005-002-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roberto Wictor Kiefer
Réu : Samsung Eletronica da Amazonia Ltda.
C&C Consultores Cooperados Coop Prof de Proc de Dados
Megaccop Vendas Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Autonomos de Vendas
ADV(S) : Leandro Onsti Peixoto - PR36033

Para ciência de que encontra(m)-se à disposição, na CEF, guia(s) de retirada e/ou alvará(s) em favor do reclamado.

TRT-PR-05059-2005-002-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Samuel Taborda da Costa
Réu : Ime S Indústria Metalurgica Stori Ltda.
ADV(S) : Cesar Augusto Gavron - PR26881
1 - Intimar a parte contrária (RÉ) para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso adesivo, no prazo de 8 dias.
2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-05467-2003-002-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Natalino Alves do Nascimento
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Sergio Aparecido Faccio
Sidnei Ferreira de Andrade
ADV(S) : Ricardo Marcelo Fonseca - PR18328

Ante a informação prestada pelo Detran/PR, intime-se o exeqüente para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.
No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente.

TRT-PR-05515-2002-002-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Natalino Gomes da Silva
Réu : Volvo do Brasil Veículos Ltda.
ADV(S) : Jose Mauro Langer - PR13106
Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - PR14050

1. Para ciência de que encontra(m)-se à disposição, no Banco do Brasil, guia(s) de retirada em favor do autor.
2. Intime-se a executada para que comprove, no prazo de 5 dias, o recolhimento (através de guia DARF) da importância de R$1.021,96, a título de custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-56521-2004-002-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosane de Fatima Lazarin
Réu : Fausto Locatelli
ADV(S) : Jose Luiz Ricetti - PR8249
Manifeste-se o exeqüente quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.
No silêncio, arquivem-se provisoriamente os autos.

TRT-PR-05769-2004-002-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Alberto Kuniski
Réu : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
ADV(S) : Willian Marcondes Santana - SP129693
Claudio Xavier Petryk - PR5879

1. Vista ao reclamado, pelo prazo de 5 dias.
2. Após, ao arquivo geral.

TRT-PR-05984-1998-002-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edilson Elizir Fontoura
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque - PR23580

Ante a disposição manifestada pela executada em CONCILIAR com relação ao reclamante dos presentes autos, intime-se o mesmo para que diga se tem interesse na conciliação, no prazo de quinze dias.
Caso a resposta seja positiva, designe-se audiência para tentativa de conciliação, intimando-se as partes (o reclamante também diretamente).

TRT-PR-06243-2006-002-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Michel de Oliveira
Réu : Obra Tres Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Sergio Henrique Tedeschi - PR24728

1-Intime-se a reclamada para que comprove a quitação das contribuições previdenciárias informadas pela PFG à fl. 77-verso R$ 744,00, (sendo R$ 480,00 alíquota da empresa acrescido de R$ 264,00 alíquota autônomo), através de guias GPS, no prazo de 5 dias. Eventual isenção deve ser comprovada nos autos.
2- No silêncio, voltem conclusos para penhora on line.
3- Com resultado negativo, expeça-se mandado de penhora.
4- Comprovada a quitação da contribuição previdenciária, arquivem-se os autos.

TRT-PR-06384-2004-002-09-00-0 - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nelson Luiz Bastos Carneiro
Réu : Global Invest Gestao Financeira Ltda.
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242
autor

TRT-PR-06827-2000-002-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Bojidarca Brum
Réu : Estudios Unidos Comunicação e Marketing S/C Ltda.
Ismario Bezerra Junior
ADV(S) : Rodrigo Gaspar Teixeira - PR31093

Vistas do ofício do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Curitiba/PR à exeqüente, para manifestação no prazo de dez dias.

TRT-PR-07226-2004-002-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdir Joao Fontes de Assis
Réu : Cattalini Transportes Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

1. Para ciência de que encontra(m)-se à disposição, na agência local da CEF, guia(s) de retirada e/ou alvará(s) em favor do autor.

TRT-PR-07343-2006-002-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Patricia Ramos dos Santos
Réu : Livrarias Curitiba Ltda.
ADV(S) : Fabiana Jacobs - PR15281

1-Intime-se a reclamada para que comprove a quitação das contribuições previdenciárias informadas pela PFG à fl. 107-verso (R$ 229,12), através de guias GPS, no prazo de 5 dias. Eventual isenção deve ser comprovada nos autos.
2- No silêncio, voltem conclusos para penhora on line.
3- Com resultado negativo, expeça-se mandado de penhora.
4- Comprovada a quitação da contribuição previdenciária, arquivem-se os autos.

TRT-PR-58373-2003-002-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rodrigo Miranda dos Santos
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200
James Dantas - PR27512
Evandro Luis Pezoti - PR25741

1. Para ciência de que encontra(m)-se à disposição, no Banco do Brasil, guia(s) de retirada em favor do autor.
2. Intime-se a executada para que comprove, no prazo de 5 dias, o recolhimento (através de guia DARF) da importância de R$80,29, a título de custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-07603-2007-002-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ronaldo Gazal Rocha
Réu : Fundação de Educação e Cultura Espirita Paraná Santa Catarina (Em Intervenção)
Instituto de Cultura Espirita do Paraná (Em Intervenção)
Associação Aliança de Assistência Ao Estudante
ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629

Ante a localização do primeiro volume dos autos pela Secretaria do Juízo (nesta data), defiro a devolução de prazo ao reclamante, por dez dias.

TRT-PR-07805-1994-002-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Altamir Gouveia dos Santos
Réu : Selen Serviços de Vigilância Ltda.
Rio Forte Serviços Tecnicos Ltda.
Morel Lopes de Abreu
Luiz Fernando Medeiros
Uyarum de Almeida Araujo
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Indefiro o requerimento do exeqüente eis que, em se tratando de pessoa física, presume-se que a fonte pagadora declarada no imposto de renda seja a empregadora, sendo que salário é impenhorável, nos termos do inciso IV, do art. 649, do CPC.
Intime-se o exeqüente, então, para que informe como deseja prosseguir a execução, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-07881-2007-002-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sonia Pereira Eleuterio
Réu : Renova Carpetes Ltda.
A Stabach e Cia Ltda.
Distribuidora de Pisos Stabach & Huttner Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Para o autor informar o atual endereço da 1a. reclamada, no prazo de dez dias, em razão da devolução de comprovante de entrega com a informação “mudou-se” (fls.75-verso).

TRT-PR-08094-2005-002-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvia Aparecida Rodrigues de Moura
Réu : Studio Amplifoto Ltda.
ADV(S) : Ronaldo Mareca - PR26748

1 - Indefiro o pedido de intimação da reclamada na pessoa do seu procurador para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de penhora e aplicação da multa de 10% (dez por cento) adicional ao crédito. Entendo que a CLT possui regras claras quanto à citação do réu para pagamento.
2 - Intime-se a autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, quanto à citação da ré e seus sócios.

TRT-PR-08125-2003-002-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliane de Oliveira
Réu : Centro Medico Santa Ana Ltda.
Clisama Clínica Santa Margarida S/C Ltda.
Partimed Participações S.A.
Sanadent Assistência Odontológica S/C Ltda.
Clisama Operadora de Planos de Assistência A Saude S/C Ltda.
ADV(S) : Luzia Adriana Costa - PR29917
Ciência da homologação de acordo

TRT-PR-08176-2003-002-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio Kubis Bandeira
Réu : Vector Engenharia e Sistemas de Telecomunicações Ltda.
HL TEL Engenharia
Construtel Projetos e Construções Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166

Intimar o exeqüente para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos pela parte contrária, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-08537-2007-002-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Sergio Martins
Réu : Gpmr Usinagem Ltda.
Treni Ferramentas Ltda.
ADV(S) : Rocheli Silveira - PR20210
Rivadavia Antenor Prosdocimo - PR5593
HOMOLOGAÇÃO
. Para ciência de que foi homologada a transação entre as partes, conforme termo à disposição no site do TRT da 9ª Região, www.trt9.gov.br.

TRT-PR-08608-2006-002-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Fernandes
Réu : Viação do Sul Ltda.
ADV(S) : Andrea Carla Alvarenga de Lima - PR20298
Roland Hasson - PR9120

1. Homologo o acordo celebrado pelas partes a fls. 1930 a 1932 em seus estritos termos.
2. As custas procussuais, contadas sobre o valor do acordo (R$ 3.000,00), no importe de R$ 60,00, são atribuídas à reclamada, que deverá comprovar o seu recolhimento através de guias DARF, código 8019, no prazo de dez dias após a última parcela do acordo.
3. A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário até o 10º dia do mês subseqüente a quitação do acordo, observado o prazo de recolhimento estabelecido no Dec. 3048/99, Art. 276.
4. Após, disponibilizem-se os autos União Federal - PGF - para que se manifeste sobre o valor recolhido ou a recolher, no prazo de 10 dias.
5. Fica autorizado o desentranhamento de documentos, com os cuidados de praxe, mediante recibo nos autos, dispensada a renumeração.
6. Cumprido, arquivem-se.
7. Intimem-se as partes desta decisão.

TRT-PR-08786-2004-002-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Enilson Cardoso Costa
Réu : A T M Publicidade Ltda.
Carlos Akihiko Koike
Luiz Takahiko Koike
ADV(S) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112
Despacho proferido em 29/08/07:
“Ante a diligência negativa realizada através do Convênio Bacen Jud para bloqueio de valores na conta corrente do executado CARLOS AKIHIKO KOIKE, bem como ante ante a consulta ao Detran/PR de fl. 207 (consta um veículo em nome do executado, com com registro de ocorrência de furto/roubo), intime-se o exeqüente para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.”

TRT-PR-08871-2001-002-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edemilson Sidnei dos Santos
Réu : Choinski & Choinski Ltda.
ADV(S) : Alexandre Lipka - PR27297

1. Para ciência de que encontra(m)-se à disposição, na agência local da CEF, guia(s) de retirada e/ou alvará(s) em favor do autor.

TRT-PR-09003-2001-002-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Vitoria Vieira Branco
Réu : Hospital Evangelico de Curitiba
Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Nei Pereira de Carvalho - PR17900
Eraldo Luiz Kuster - PR10704
Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793
Fernando Previdi Motta - PR25335
Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793

Conheço dos embargos à execução interpostos, eis que tempestivos e ante a garantia do Juízo (fls. 445 e 499).
Ante a concordância da exeqüente quanto aos cálculos apresentados pela executada, ACOLHO os embargos à execução.
Assim, HOMOLOGO os cálculos de liquidação de sentença apresentados pela executada às fls. 506 a 514, para que surtam os seus jurídicos efeitos, observando-se que o imposto de renda será abatido do crédito da exeqüente, bem como as contribuições previdenciárias (parcela empregado).
Com o trânsito em julgado da presente decisão, atualize-se a conta geral de acordo com os cálculos ora homologados, incluindo-se o valor devido pela executada a título de custas pela interposição dos embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT), qual seja, R$ 44,26, como pelas diligências do Sr. Oficial de Justiça (art. 789-A, II-a, da CLT), no valor de R$ 11,06 cada uma.
Após, liberem-se os valores depositados nos autos aos credores, intimando-os para o saque.
Cumprido, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-09095-2006-002-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gerson Antonio Teixeira de Lima
Réu : Curitibana Recauchutagem de Pneus Ltda.
Tal Remoldagem de Pneus Ltda.
Fba Borracharia Ltda.
Auto Pecas e Acessorios Lcp Ltda.
ADV(S) : Marcelo Ziolla Pietzsch - PR34592
Marlon Fabiano Ferreira Freitas - PR26234
De que em 31/08/2007 foi HOMOLOGADO o ACORDO celebrado entre as partes, sendo que a ata de homologação encontra-se à disposição dos interessados na Internet (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-09207-2007-002-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Fernando Antonio
Réu : Setor Mao de Obra Efetiva Ltda.
ADV(S) : Umberto Giotto Neto - PR22946
Defiro a expedição de ofício conforme requerido pelo reclamante às fls. 69 e 73.
Ante tanto, adio a audiência inicial para o dia 06/12/2007, às 13h44min.
Intime-se o reclamante, com urgência.

TRT-PR-09449-2007-002-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jackson Ceccon
Réu : Hieroglifos Copiadora e Papelaria Ltda.
ADV(S) : Tommy Farago Andrade Wippel - PR38828
Pericles Pessoa Salazar Filho - PR27009
Ciência da homologação de acordo
Cópia da sentença encontra-se na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-09484-2006-002-09-00-0 - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mario Israel de Mello
Réu : Barradas Imoveis Ltda.
ADV(S) : Itel Eduardo Tubay Polonio - PR23963
1-Intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 horas, comprove o recolhimento de custas judiciais, no valor de R$70,00 , conforme termo de audiência de fls 122, sob pena de imediata execução.

TRT-PR-09666-2006-002-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Darcir Djalma Moratellii Junior
Réu : Leader Serviços e Terceirização Ltda.
Sonae Distribuição Brasil S.A.
Município de Piraquara
Perdigao Agroindustrial S.A.
Sadia S.A.
Masisa do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marcius Fontoura Lass - PR21471
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
Rosimeiri Gomes Basilio - PR26627
Dirceu Benedito Menezes - PR17631
De que a 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR designou audiência para oitiva das testemunhas JOSELI BERTI e NELIA MARIA JUNG para o dia 01/10/2007, às 13h30min, nos autos da CP 02345-2007-658-09-00 (CP 2345/07), a ser realizada na Sala de Audiências daquele Juízo, sito à Rua Santos Dumont, 460 - térreo - Centro - Foz do Iguaçu/PR.

TRT-PR-09937-2006-002-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neusa Ferreira dos Santos
Réu : Objetiva Administradora de Consorcios S/C Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Fabiano Anselmo Weber - PR34814

1 - Intimar a parte contrária (AUTOR) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-09978-2001-002-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cicero Pereira
Réu : Transpev Processamento e Serviços Ltda.
Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Sergio Luiz Fernandes - PR10931
Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472

Para vistas às partes da readequação dos calculos, pelo prazo sucessivo de dez dias, a se iniciar pela executada.

TRT-PR-09986-2006-002-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eleandro Batista de Souza
Réu : Roberto Carlos Francellino & Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325

Intimar o exeqüente para indicar bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-10196-2006-002-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Sergio Ferreira de Souza
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Mauricio Dal'Negro Carvalho - PR15346
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Despacho proferido em 30/08/07:
"1- Em razão do pedido de desistência da reclamante em relação ao pedido de estabilidade por doença profissional, e ante a concordância da reclamada, homologo o pedido de desistência do pedido de estabilidade por doença profissional, extinguindo o feito sem resolução do mérito quanto a este pedido e seus consectários, nos termos do art.267, inciso VIII do CPC.
2- Diante da homologação da desistência do pedido de estabilidade por doença profissional, a perícia técnica não será mais necessária.
3- Portanto, intime-se o perito Ricardo Del Segue Villas Boas, para ciência da desistência do pedido de estabilidade de doença profissional pelo autor, não sendo necessário a realização da perícia que tinha sido marcada para a data de 25/09/2007 às 16:00 horas.
3- Após, aguarde-se a audiência."

AUDIÊNCIA EM PROSSEGUIMENTO (INSTRUÇÃO): 30/10/07, às 13h41min.

TRT-PR-11646-2006-002-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra Regina Cervieri
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Frederico Augusto Kuramoto Pereira - PR28265
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Defiro a devolução de prazo à reclamante, por 05 (cinco) dias. Expeçam-se as cartas precatórias inquiritórias para oitiva das testemunhas arroladas pelo réu, quais sejam, EDMILSON BIACHI e SÉRGIO VIECHINESKI (perante uma das Varas do Trabalho de Joinville/SC) e JANILDA RANDOM (perante uma das Varas do Trabalho de São José dos Pinhais/PR).

TRT-PR-11777-2006-002-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mario Cesar Schlichting
Réu : Curitiba Tabelionato de Notas de Tatuquara
ADV(S) : Vinicius Daniel Moretti - PR39333
1 - Intimar a parte contrária (RÉ) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-11877-2002-002-09-00-0 - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Silva
Réu : Sansalone e Godoi Ltda.
José Reinaldo Godoi
Paulo Cesar Pinheiro
ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362

Defiro o sobrestamento do feito requerida pelo exeqüente, por sessenta (60) dias.

TRT-PR-12052-2001-002-09-00-1 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio Faria
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Julio Jacob Junior - PR27080
Defiro carga dos autos à URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A por quinze (15) dias.
Após a devolução, no silêncio da mesma em 10 dias retornem os autos ao Arquivo Geral.

TRT-PR-12221-2006-002-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jesse Alves da Fonseca
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Editora Gazeta do Povo S.A.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Defiro a dilação de prazo requerida pelo exeqüente, por 30 dias.

TRT-PR-12387-2006-002-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleusa Aparecida Correa
Réu : Csa Projetos e Obras Ltda.
ADV(S) : Paulo Marcelo Seixas - PR38077

1-Intime-se a reclamada para que comprove a quitação das contribuições previdenciárias informadas pela PFG à fl. 128-verso (R$ 294,40), através de guias GPS, no prazo de 5 dias.
2- No silêncio, voltem conclusos para penhora on line.
3- Com resultado negativo, expeça-se mandado de penhora.
4- Comprovada a quitação da contribuição previdenciária, arquivem-se os autos.

TRT-PR-12445-2006-002-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celso Yamashita
Réu : Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Ana Carolina Rohr - PR33974
Intimar o exeqüente para que se manifeste sobre os bens oferecidos éla ré ou indique bens passíveis de penhora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-12498-2006-002-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : João Maria Alves Leite
Réu : Plenovale Florestal Ltda.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
1 - Intimar a parte contrária (RÉ) para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso adesivo, no prazo de 8 dias.
2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-13424-2006-002-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson Luis Carvalho de Souza
Réu : Hdi Seguros S.A.
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Mauro Fonseca de Macedo - PR19777
De que em 31/08/2007 foi HOMOLOGADO o acordo celebrado entre as partes, sendo que a ata de homologação encontra-se à disposição dos interessados na Internet (www.trt9.gov.br) pelo número dos autos.

TRT-PR-13446-2001-002-09-00-7 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Carlos Tissot
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Julio Jacob Junior - PR27080

Vistas dos autos à URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A pelo prazo de quinze dias.
Após, no silêncio, retornem os autos ao Arquivo Geral.

TRT-PR-13865-2005-002-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Elizia Diell
Réu : Condomínio Edifício Studios do Bosque
ADV(S) : Pedro Roderjan Rezende - PR36792

Para ciência de que encontra(m)-se à disposição, na CEF, guia(s) de retirada e/ou alvará(s) em favor do reclamado.

TRT-PR-13900-1999-002-09-00-4 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Helena Pacheco
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Julio Jacob Junior - PR27080
Defiro carga dos autos à URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A por quinze (15) dias.
Após a devolução, no silêncio da mesma em 10 dias retornem os autos ao Arquivo Geral.

TRT-PR-14041-2002-002-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wellington Martins Faria
Réu : Xerox do Brasil Ltda.
ADV(S) : Alessandro Mestriner Felipe - PR29257
Dante Rossi - RS3161

1. Para ciência de que encontra(m)-se à disposição, na agência local da CEF, guia(s) de retirada e/ou alvará(s) em favor do autor.
2. Para a executada para comprovar, no prazo de 5 dias, o recolhimento (através de guia DARF) da importância de R$1.222,58, a título de custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-14125-2007-002-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ademir dos Santos
Réu : J V de Oliveira & Cia Ltda.
ADV(S) : Joao Pereira - PR16579

1 - Face o silêncio da parte autora quanto ao correto e atualizado endereço da reclamada, extingue-se o processo sem o julgamento do mérito, com base no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil;
2 - As custas processuais, no importe de R$ 87,62, são atribuídas ao reclamante, mas dispensadas;
3 - Ficam autorizados o desentranhamento e a entrega à parte autora de documentos, mediante recibo nos autos e independente de outras formalidades.
4 - Libere-se a pauta;
5 - Irrecorrida a presente decisão, arquivem-se os autos;
6 - Intime-se.

TRT-PR-14125-2003-002-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Dirceu Carvalho
Réu : Camargo Rs Serviços Tecnicos Ltda.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Ademilson de Magalhaes - PR22229
Despacho proferido em 29/08/07:
"Ciência às partes de que a hasta pública realizada pela 2ª Vara do Trabalho de Canoas/RS resultou NEGATIVA, sendo que o exeqüente também para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.
No silêncio, solicite-se a devolução da CPE e arquivem-se os autos provisoriamente."
TRT-PR-14183-2002-002-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leonardo Inacio de Moraes
Réu : Ameg Assessoria de Medicina de Grupo Ltda.
Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Medica Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471

contraminutar embargos à execução, querendo, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-14239-2002-002-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Luiz Machado (Espolio)
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Julio Jacob Junior - PR27080

Defiro carga dos autos à URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A por quinze (15) dias.
Após a devolução, no silêncio da mesma em 10 dias retornem os autos ao Arquivo Geral.

TRT-PR-14395-1999-002-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio Gonçalves de Souza
Réu : Reunidas Transportadora Rodoviaria de Cargas S.A.
ADV(S) : Oderci Jose Bega - PR14813
Israel Caetano Sobrinho - PR18830

1 - Intimar a executada para apresentar contraminuta à impugnação à sentença de liqüidação oposta pela parte exeqüente, no prazo legal de cinco dias.
2 - Após, os autos serão conclusos para decisão.

TRT-PR-14532-2005-002-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Izidio Alves (Espólio de)
Réu : Condomínio Edifício Alvorada (Bloco B)
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Despacho proferido em 29/08/07:
"Defiro a dilação de prazo requerida pelo réu, por dez (10) dias."

TRT-PR-14595-1996-002-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josalba Fabiana dos Santos
Réu : SERPRO Serviço Federal de Processamento de Dados
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
Sandra Calabrese Simao - PR13271
Vista às partes quanto aos cálculos readequados, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pela executada.

TRT-PR-14601-2004-002-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudinei Soares
Réu : Indústrias Langer Ltda.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

Ante o bloqueio de quatro veículos localizados em nome da executada, através de pesquisa realizada junto ao Detran/PR, intime-se o exeqüente para que informe onde os mesmos poderão ser localizados para a efetivação da penhora e avaliação, no prazo de dez dias, ou para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, observando-se que a diligência para bloqueio de contas correntes da executada através do Convênio Bacen Jud resultou negativa.

TRT-PR-15118-1998-002-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Padilha Moreno
Réu : Tecnicom Industrial e Comercial de Máquinas Ltda.
Til Industrial e Mecanica Ltda.
José Antonio Pose Duran
Helio Fermino da Silva
Elsa Fraga Machado
Alessandra Duran
Marcelo de Cesare
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Sergio Virmond Lima Picchetto - PR15045
Ivo Bernardino Cardoso - PR20467
Despacho proferido em 30/08/07:
"Interpõe o executado MARCELO DE CESARE embargos à execução cumulado com pedido de antecipação de tutela.
Conheço dos embargos interpostos, eis que regulares e tempestivos, segundo a regra do art. 884, da CLT, motivo pelo qual determino o seu processamento, devendo ser intimado o exeqüente para apresentar contraminuta aos embargos à execução interpostos, querendo, no prazo de cinco (05) dias.
Quanto à preliminar apresentada, ante a juntada aos autos do mandado de penhora e avaliação (fl. 645) apenas com o auto de penhora do veículo importado BMW 320I EV11, prata, placas AVM-1410, resta sem objeto o requerimento de recolhimento do mandado antes de eventual penhora sobre o veículo GM/Celta, placas ALP-4344.
Quanto ao pedido de antecipação de tutela, considero que o bloqueio realizado na conta corrente e aplicação bancária do executado MARCELO DE CESARE encontra-se em consonância com o art. 655, do CPC, e com o art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a seguir transcrito:

"Art. 53 Tratando-se de execução definitiva, se o executado não proceder ao pagamento da quantia devida nem garantir a execução, conforme dispõe o artigo 880 da CLT, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, emitir ordem judicial de bloqueio via Sistema Bacen Jud, com precedência sobre outras modalidades de constrição judicial."

Assim, não considero ilegal o bloqueio realizado através do Convênio Bacen Jud, motivo pelo qual mantenho o mesmo.
Quanto à alegação de excesso de penhora, tendo-se em vista que dinheiro tem preferência sobre qualquer outro bem, nos termos do art. 655, do CPC, bem como o fato de não terem sido localizados outros bens do executado MARCELO DE CESARE que não os dois veículos mencionados no mandado de pe-

nhora (fl. 645), que possibilitassem a penhora de bens com valor compatível com a execução, considero que não há excesso de penhora. Observa o Juízo que o valor depositado nos autos não será liberado ao executado, e a diferença para satisfazer o crédito trabalhista será arrecadada com a hasta pública do veículo penhorado.
Assim, REJEITO o pedido de antecipação de tutela.
Intimem-se as partes."

TRT-PR-15248-2005-002-09-00-1 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Lendemar Calistro
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Julio Jacob Junior - PR27080

Defiro carga dos autos à URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A por quinze (15) dias.
Após a devolução, no silêncio da mesma em 10 dias retornem os autos ao Arquivo Geral.

TRT-PR-15317-2007-002-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Moroso
Réu : SPB Serviços de Vigilância Ltda.
Paranaseg Ltda.
Cohab Ct
Arthur Lundgren Tecidos S.A.
Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda.
Transportes Rodoway Ltda.
Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
Transportadora Falcao Ltda.
Transvale Transportes Rodoviarios Vale do Piquiri Ltda.
ADV(S) : Josemar Vidal de Oliveira - PR19466
Despacho proferido em 28/08/07:
"1- A 3º reclamada (COHAB-CURITIBA) apresentou pedido de emissão de certidão explicativa, no entanto não recolheu emolumentos no valor de R$5,53 por folha da certidão.
2- Sendo assim, intime-se a 3º reclamada (COHAB-CURITIBA PR) para recolhimento dos emolumentos."

TRT-PR-15730-2005-002-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marciel Kraijevski
Réu : Lojas Americanas S.A.
ADV(S) : Cleusa Maria Giaretta - PR12367
De que a executada interpôs embargos à execução, tendo Vossa Senhoria o prazo de cinco (05) dias para apresentar contraminuta, querendo.

TRT-PR-16075-2001-002-09-00-5 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Fernandes de Almeida
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Julio Jacob Junior - PR27080
Defiro carga dos autos à URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A por quinze (15) dias.
Após a devolução, no silêncio da mesma em 10 dias retornem os autos ao Arquivo Geral.

TRT-PR-16131-1998-002-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lineu Machado Maia
Réu : Hsbc Bamerindus Seguros S.A.
ADV(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885
Tobias de Macedo - PR21667

Indefiro a pretensão do exeqüente (diferença de juros), eis que os juros são devidos tão somente até data do efetivo pagamento (depósito) e não até a data da liberação ao exeqüente, nos termos do art. 39, da Lei 8177/91.
Intime-se a reclamada para que deposite em Juízo o valor devido a título de diferenças do APABA no período de setembro/2006 até julho de 2007, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-16367-1998-002-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Robson Augusto de Almeida
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Julio Jacob Junior - PR27080

Defiro carga dos autos à URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A por quinze (15) dias.
Após a devolução, no silêncio da mesma em 10 dias retornem os autos ao Arquivo Geral.

TRT-PR-16819-2001-002-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eurides Silva
Réu : Tv Técnica Viaria Construções Ltda.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

1 - Intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre sobre o bem oferecido pela executada à penhora, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-16878-2007-002-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Djonis Klenk
Réu : Rede Sul Assessoria em Cobrancas Ltda.
Jr Serviços de Cobrança Ltda.
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Newton Dorneles Saratt - RS25185

Intimem-se os reclamados para que se manifestem sobre o pedido de DESISTÊNCIA da ação formulado pelo reclamante, no prazo de dez dias.
Após, voltem conclusos para decisão.

TRT-PR-17157-2006-002-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Gonçalves
Réu : Casas da Agua Materiais Para Construção Ltda.
ADV(S) : Celso Mauricio dos Santos - SC6955

1-Intime-se a reclamada para que comprove a quitação das contribuições previdenciárias informadas pela PFG à fl. 49-verso (R$ 111,69 ou R$ 25,00 se optante do Simples), através de guias GPS, no prazo de 5 dias. Eventual isenção deve ser comprovada nos autos.
2- No silêncio, voltem conclusos para penhora on line.
3- Com resultado negativo, expeça-se mandado de penhora.
4- Comprovada a quitação da contribuição previdenciária, arquivem-se os autos.

TRT-PR-17554-2007-002-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo de Cesare
Réu : Luiz Padilha Moreno
ADV(S) : Ivo Bernardino Cardoso - PR20467
Clair da Flora Martins - PR5435
De que em 30/08/07 foi proferida SENTENÇA nos Embargos de Terceiro supramencionados, a qual EXTINGÜIU SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO os mesmos, tendo Vossa Senhoria o prazo de OITO (08) dias para interposição de Agravo de Petição, querendo.
Cópia da referida decisão encontra-se à disposição na Secretaria do Juízo (nos autos) e na Internet, na página do TRT (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-17684-2007-002-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdomiro Gonçalves de Araujo
Réu : Vita Engenharia Ltda.
M M Arruda & Cia Ltda.
José Augusto Arruda
ADV(S) : Jose Carlos Bianchi - PR41497
Será intimado o autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-18079-2007-002-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : João Vieira de Franca
Réu : Dobrafer Construções e Comércio Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838
Despacho proferido em 29/08/07:
"Intime-se o procurador da parte autora para que regularize a sua representação processual em Juízo, no prazo de dez dias, eis que ausente procuração nos autos."

TRT-PR-18099-2002-002-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Genesio Moreira de Souza
Réu : Iss Servisystem do Brasil Ltda.
Peguform do Brasil Ltda.
ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Intime-se a reclamada para que forneça ao reclamante, no prazo de cinco dias, guias do TRCT com código hábil para levantamento do FGTS depositado.

TRT-PR-18315-2006-002-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Renato José de Lima
Réu : Magazine Luiza S.A.
ADV(S) : Rosana Horne - PR16860

1-Intime-se a reclamada para que comprove a quitação das contribuições previdenciárias informadas pela PFG à fl. 17-verso (R$ 966,60), através de guias GPS, no prazo de 5 dias.
2- No silêncio, voltem conclusos para penhora on line.
3- Com resultado negativo, expeça-se mandado de penhora.
4- Comprovada a quitação da contribuição previdenciária, arquivem-se os autos.

TRT-PR-19290-2001-002-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Denise Clara Coatti
Réu : Clisama Clínica Santa Margarida S/C Ltda.
Clisama Operadora de Planos de Assistência A Saude S/C Ltda.
ADV(S) : Lilliana Bortolini Ramos - PR21943

1. Intime-se a executada, pelo procurador constituído nos autos, para os fins previstos no art. 884 da CLT.

2. Expeça-se mandado para ciência de penhora e nomeação de depositário na pessoa do liquidante Salvador Lacerda Falcão, endereço constante à fl. 518.

TRT-PR-20212-2003-002-09-00-8 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Osmar Fernandes da Cruz
Réu : Supermercados Fantinato Ltda.
Lydio Octavio Fantinato
Maria de Andrade Fantinato
Otavio Manasses Fantinato
Nisete Anna Fantinato Kuwahara
ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362

Defiro a dilação de prazo requerida pelo exeqüente, por vinte (20) dias.

TRT-PR-20842-2004-002-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Estefano Czaicovski
Réu : Sulmarmore Marmores e Granitos Ltda.
Gerson Carlos Marcondes Kosak
Rosangela Curra Kosak
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Luiz Fernando Pereira - PR22076

1. Homologo o acordo celebrado pelas partes a fls. 159 a 161 em seus estritos termos.
2. Os executados deverão depositar em juízo as despesas processuais com valor atualizado, no prazo de 5 dias após a última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução (valores atualizados até 31/08/07): honorários contábeis (R$ 255,11). Depositado, libere-se ao credor. Deverá também comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 270,42, já incluidas eventuais custas da execução (Art. 789-A, da CLT) e com abatimentos de valores porventura recolhidos sob o mesmo título, através de guias DARF, código 8019.
3. A executada reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 581,24) até o 10º dia do mês subseqüente a quitação do acordo, observado o prazo de recolhimento estabelecido no Dec. 3048/99, Art. 276.
4. Após, disponibilizem-se os autos à PGF para que se manifeste sobre o valor recolhido ou a recolher, no prazo de 10 dias.
5. Fica autorizado o desentranhamento de documentos, com os cuidados de praxe, mediante recibo nos autos, dispensada a renumeração.
6. Cumprido, levante-se a penhora de fl. 126 e arquivem-se.
7. Intimem-se as partes desta decisão.

TRT-PR-21005-2003-002-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jefferson de Lima Picanco
Réu : Associação de Ensino Versalhes
Associação de Ensino Antonio Luis
Associação Educacional Nossa Senhora de Fátima
ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091
Claudia Rodrigues Pereira - PR20914
Jose Campos de Andrade Filho - PR26275
Paulo Cesar Cruz - PR14485

Defiro a devolução de prazo às partes para vistas do ofício do Ministério da Educação, por cinco dias sucessivos, a iniciar-se pelo reclamante.

TRT-PR-21061-2006-002-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mario Balduino da Silva
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Arinaldo Bittencourt - PR30815

Para a parte informar o correto endereço da testemunha MILTON OSSAMU SATO no prazo de dez dias, em razão da devolução de notificação.

TRT-PR-22897-1997-002-09-00-8 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Cordeiro
Réu : Wiko do Brasil Importação Exportação Indústria e Comércio de Produtos Manufaturados Ltda.
ADV(S) : Mauricio Pizzatto de Souza Neto - PR20211

Comprove o exeqüente que a massa falida não quitou o seu crédito, no prazo de vinte dias.
Após, voltem conclusos para deliberações.
No silêncio, retornem os autos ao Arquivo Geral.

TRT-PR-23244-2007-002-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edineia Alves de Lima
Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
ADV(S) : Nelson Walter da Silva - PR18257
Ante a não citação da reclamada até a presente data, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 21 e 22 dos autos à reclamante.
Aguarde-se que a mesma regularize a sua petição inicial com a liquidação dos pedidos, conforme determinado à fl. 52, por mais dez dias.

TRT-PR-24768-1996-002-09-00-3 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Aparecido Dias
Réu : Araucária Limpeza e Conservação Ltda.
URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Julio Jacob Junior - PR27080
Defiro carga dos autos à URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A por quinze (15) dias.
Após a devolução, no silêncio da mesma em 10 dias retornem os autos ao Arquivo Geral.

TRT-PR-25554-2000-002-09-00-1 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leonilda Kavalski Burigo
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Julio Jacob Junior - PR27080
Defiro carga dos autos à URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A por quinze (15) dias.
Após a devolução, no silêncio da mesma em 10 dias retornem os autos ao Arquivo Geral.

TRT-PR-25763-1994-002-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Diva Ramos Cordeiro
Réu : DER Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná
ADV(S) : Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351
Isaias Zela Filho - PR8866
Benedito Correa Braz Junior - PR14916

Processe-se o agravo de petição da executada, intimando-se os exeqüente para apresentarem contraminuta, querendo, no prazo de oito dias.

TRT-PR-25784-2007-002-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neideli dos Santos Portela Farias
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Moran - PR7808

Regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de dez dias, nos termos do art. 852B, I, da CLT, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-28316-2000-002-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Angelis Lopes
Réu : Promofix Laboratorio de Proteses Odontologicas Ltda.
Maria de Fatima Fragoso Metring
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538

Intimar o exeqüente para indicar outros bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-30975-1996-002-09-00-7 - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Simone Regina Ferreira
Réu : Abc Cidade Empresa Jornalistica do Paraná Ltda.
Odone Fortes Martins
Ignes Maria Ludewig
ADV(S) : Jose Carlos Bianchi - PR41497
Do despacho proferido em 30/08/07:
"Defiro a dilação de prazo requerida pela exeqüente, por sessenta (60) dias."

TRT-PR-31886-1996-002-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ernesto José Pereira
Réu : Papbox Indústria de Papeis e Embalagens Ltda.
Domingos da Cruz Azevedo
Ernani Seiffert de Matos
Manchester Papeis e Embalagens Ltda.
ADV(S) : Rafael Amaral Borba - SC12336
Flavia Bessa - PR28449

1-Intime-se a reclamada para que comprove a quitação das custas informadas na fls. 514 (R$ 82,93) atualizado até 31/08/2007, através de guias DARF, no prazo de 5 dias.
2- Cumpra-se o determinado no despacho de fls. 514 item 7 e 8.

TRT-PR-34468-1996-002-09-00-2 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ledelci José Furlani
Réu : Banco Nacional S.A.
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Andrea Ferstemberg - PR21788
Marcelo Eduardo Menezes Arcos - PR41017

Intime-se o réu de que a guia de recolhimento do imposto de renda encontra-se juntada à fl. 734, devidamente autenticada pelo banco (CEF), para fins de emissão da guia DIRF ao reclamante, no prazo de vinte dias.

TRT-PR-34624-1996-002-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Fernando da Silva
Réu : Ma Berger Construção Civil Ltda.
Construções Civis K&S Ltda.
ADV(S) : Airton Passos de Souza - PR11301

1- Intime-se o autor para que se manifeste quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-35825-1996-002-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvia Maria Vicente Macedo
Réu : Editora Meio de Comunicação S/C Ltda.
ADV(S) : Christian Marcello Manas - PR29190
Despacho proferido em 28/08/07:
"Intime-se a exeqüente para vistas da informação prestada pela DRF, bem como das informações obtidas pelo Juízo em diligência também junto à DRF, mediante convênio com a SERPRO, pelo prazo de dez dias, para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução.
No silêncio, retornem os autos ao Arquivo Provisório."

02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Sandro Augusto Haisi
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 9º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00036/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-20377-2001-003-09-01-7 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia Fior
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Indalecio Gomes Neto - PR23465
De que foi proferida decisão de embargos à execução nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-86055-2006-003-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanderci Maximo dos Santos
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
Mercantil Romana Ltda.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Marlus Jorge Domingos - PR7756
De que foi proferida decisão de embargos à execução nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-71071-2006-003-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Homeopatia Carvalho Fernandes Ltda. [ME]
Réu : Karina Aparecida Nilsen
Scoteski Homeopatia e Comércio de Farmacêuticos Ltda.

Tania Cristina Scoteski Wojciechowski
Lilian Scoteski Carniatto
ADV(S) : Claudia Denise Schmid - PR20814
Cristiane Cavalieri - PR32620
Iolanda Correa de Oliveira - PR28925
Flavio Olive Malhadas - PR8651
De que foi proferida decisão de embargos de declaração nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-79004-2006-003-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sintipar Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informatica do Estado do Paraná
Réu : Infocentro Comércio de Produtos Para Informatica e Papelaria Ltda.
ADV(S) : Carlos Alexandre Lorga - PR31119
Jocelino Alves de Freitas - PR16080
De que foi proferida decisão de mérito nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-00099-2003-003-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniela Pinto Fadel
Réu : Telelista (Regiao 2) Ltda.
ADV(S) : Alzir Pereira Sabbag - PR18869
Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062
De que foi proferida decisão de embargos à execução nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-12847-2001-003-09-01-9 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celso Barbosa
Réu : Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Indalecio Gomes Neto - PR23465
De que foi proferida decisão de embargos à execução nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-00154-2006-003-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tereza Mendes de Morais
Réu : Special Service Serviços Ltda.
Special Service Segurança Ltda.
ADV(S) : Claudio Adriano Santa Rosa - PR38382
Romagueira Nunes de Avila Filho - PR15386
De que foi proferida decisão de mérito nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-03667-2002-003-09-01-7 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Everton Marques de Oliveira
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
De que foi proferida decisão de embargos à execução e ISL nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-99517-2005-003-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Humberto Mastro
Réu : Merces Engenharia e Empreendimentos Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
Marcia Adriana Mansano - PR21810
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-13403-2001-003-09-01-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elisa Kusma
Réu : Escola Atuacao S/C Ltda.
ADV(S) : Lincoln Luiz Herrera Rocha - PR28368
Patricia Darina Camenar - PR26202
De que foi proferida decisão de embargos à execução e ISL nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-99527-2005-003-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Manoel da Silveira
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Sidnei Machado - PR18533
Munir Abagge - PR14457
De que foi proferida decisão de embargos de declaração nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-00686-2006-003-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Agnaldo dos Santos Wolpe
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
De que foi proferida decisão de embargos de declaração nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-00981-2006-003-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliezer Mendes da Silva
Réu : Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Manoel Hermando Barreto - PR28096
De que foi proferida decisão de embargos de declaração nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-01014-1999-003-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leonardo Paulino Neto
Réu : Banco Hsbc Bamerindus S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
De que foi proferida decisão de embargos de declaração nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-01135-2006-003-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Machado da Silva
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Alberto de Paula Machado - PR11553
De que foi proferida decisão de embargos de declaração nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-01192-2007-003-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Amelia Foratori Ballotto
Réu : Dorival Bispo de Oliveira
ADV(S) : Maria Regina Bataglia Nunes Silva - PR41588
Jeronimo Borges Pundeck - PR18441
De que foi proferida decisão de mérito nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-01294-2005-003-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carmen Leocadia Contador
Réu : Arauplast Indústria de Plasticos Ltda.
ADV(S) : Lineu Miguel Gomes - PR10605
De que foi proferida decisão de embargos de declaração nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-01488-2003-003-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Iolane Ferreira Caron
Réu : Besc Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
ADV(S) : Jau Schneider Von Linsingen - SC16504
De que foi proferida decisão de embargos à execução nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.
Contraminutar agravo de petição, querendo

TRT-PR-02108-2006-003-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao da Costa Neves
Réu : Transresiduos Transportes de Residuos Industriais Ltda.
ADV(S) : Euvaldo Aparecido Rocha Junior - PR23011
Michel Luiz Padilha - PR22757
De que foi proferida decisão de embargos de declaração nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-02223-2005-003-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Walter Cassiano dos Santos
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
Sandra Calabrese Simao - PR13271
De que foi proferida decisão de embargos de declaração nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-02565-2006-003-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gerson Marques
Réu : Abastecedora de Alimentos Mamore Ltda.
Tapajos Comércio de Generos Alimentícios e Representações Comerciais Ltda.
ADV(S) : Tania Marta de Sene Biernaski - PR17693
Arnaldo Fortes Alcantara Filho - PR25476
De que foi proferida decisão de embargos de declaração nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-02832-2006-003-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rudnei Claudio Rodrigues
Réu : Uller & Silva Ltda.
ADV(S) : Tania Regina Felipim - PR21406
Ivani Floriano Frare - PR11337
De que foi proferida decisão de mérito nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-03127-2006-003-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Fernando Cleto Machado
Réu : Jolimode Roupas S.A.
Atacama Representações Ltda.
ADV(S) : Aramis de Souza Silveira - PR11497
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-03182-2006-003-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Danielle de Fatima Palkovski
Réu : Antonio Pereira Filho
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Willians Franklin Lira dos Santos - PR22791
Moacyr Fachinello - PR18991
De que foi proferida decisão de embargos de declaração nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-54434-2006-003-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauricia Batista dos Santos
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Wanderlucio dos Santos Leite - PR38472
Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793
Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834
De que foi proferida decisão de embargos de declaração nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-03439-2006-003-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jair Francisco Duarte
Réu : Canteri Recuperadora de Veículos Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161
Joao Carlos Krefeta - PR22880
De que foi proferida decisão de embargos de declaração nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-03630-2007-003-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gustavo Ribeiro Langowiski
Réu : Rogerio Genari
ADV(S) : Christiane Maria Ramos Giannini - PR24564
Tony Eden Soares da Rocha - PR16813
De que foi proferida decisão de mérito nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-04795-2003-003-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maira Rosane Sturiao
Réu : Brasil Telecom S.A.
CBCC Participações S.A.
ADV(S) : Reynaldo Esteves - PR7948
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
De que foi proferida decisão de embargos de declaração nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-04823-2007-003-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosineide Apolinario
Réu : Mcdonald S Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Rafaela do Rego Monteiro Gonçalves - PR38237
Luciana Antonio Soares - PR31562
De que foi proferida decisão de embargos de declaração nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-04837-2006-003-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Isis Morgana dos Santos
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Telma Nakamura Ramos - PR28730
Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
De que foi proferida decisão de mérito nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-05139-2007-003-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosemary Soares da Silva
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Alceu Giese - PR21769
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-05183-2007-003-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edilson Ferreira de Souza
Réu : Termoeste S.A. Construções e Instalações
Banco Central do Brasil
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
Rodrigo Guimaraes - PR21748
Valdinei Tomiatto - PR20005
De que foi proferida decisão de embargos de declaração nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-06026-2003-003-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Enilton Menezes de Miranda
Réu : Coritiba Foot Ball Club
Club Sinergia Desportiva S.A. de C V
ADV(S) : Mafuz Antonio Abrao - PR7151
Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
De que foi proferida decisão de embargos de declaração nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-06089-2006-003-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aramis José Silva
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Adalberto Caramori Petry - PR17803
De que foi proferida decisão de embargos de declaração nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-06126-2006-003-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivanir Vicente Lemes
Réu : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-06277-2005-003-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luis Fernando Martins
Réu : Embreagens Record
Estado do Paraná
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720
Lisandra Fagundes - PR17846
Hatsuo Fukuda - PR16475
De que foi proferida decisão de embargos de declaração nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-06309-2006-003-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Antonio Barbosa
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676
Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834
De que foi proferida decisão de embargos de declaração nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-06355-2006-003-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roseli Maria de Carvalho Franca
Réu : Alternativa Administração de Mao de Obra Especializada Ltda.
ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180
Luiz Carlos Joao Arbugeri Filho - PR13168
Daniela Schweig Cichy - PR40044
De que foi proferida decisão de embargos de declaração nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.
À autora para contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-06698-2005-003-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Manuel Hernandez Sanclemente
Réu : Cargraphics S.A.
Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda.
ADV(S) : Joao Casillo - PR3903
Marcelo Alessi - PR16272
De que foi proferida decisão de embargos de declaração nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-07016-2006-003-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos dos Santos
Réu : Plenovale Florestal Ltda.
ADV(S) : João Batista de Toledo - PR8716
Indalecio Gomes Neto - PR23465
De que foi proferida decisão de embargos de declaração nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-07059-2006-003-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Salete Krzyzanovski Ambrozio
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-07142-2006-003-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Fernando Soares Rodrigues
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-07168-2003-003-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jair de Lima
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Fernando Firmino dos Santos - PR38206
Carmen Roberta Franco - PR31140
Indalecio Gomes Neto - PR23465
De que foi proferida decisão de embargos à execução nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-07236-2006-003-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neuza Marangoni da Costa
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
Maria Luiza Barbizan de Moura
Maria Esther Barbizan
Niazy Ramos Filho
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Karin Hasse - PR13788
De que foi proferida decisão de mérito nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-07344-2005-003-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Kioko Kakazu Kakizaki
Réu : Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos de Curitiba e Região Metropolitana
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
De que foi proferida decisão de embargos de declaração nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-07687-2001-003-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Siladji
Réu : União
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Contraminutar agravo de petição, querendo.

TRT-PR-08937-2004-003-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabricio Luiz Adamski
Réu : Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Ciro Bruning - PR20336
De que foi proferida decisão de embargos à execução nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-09339-2007-003-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luis Henrique Gonçalves
Réu : Federação Paranaense de Futebol
Coritiba Foot Ball Club
ADV(S) : Dyego Karlo Tavares - PR39648
Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
De que foi proferida decisão de embargos de declaração nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-10608-2005-003-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Berenice dos Santos Happel
Réu : C&A Modas Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Jorge Antonio Nassar Capraro - PR17598
De que foi proferida decisão de embargos de declaração nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-11078-2004-003-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jordan Zanetti Silva
Réu : Salva Serviços Medicos de Emergencia S/C Ltda.
São José Emergencias Medicas S/C Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-12071-2003-003-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Waldir Aparecido de Camargo
Réu : Deltamo Instalações Eletricas Ltda.
NTG Nacional Técnica e Gerenciamento Ltda.
Bordem Indústria Quimica Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Rocheli Silveira - PR20210
De que foi proferida decisão de embargos à execução nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-12085-2003-003-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia Regina da Silva
Réu : New Momentum Serviços Temporarios Ltda.
Marketing Time Serviços Temporarios Ltda.
Sonae Distribuição Brasil S.A.
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Belocap Produtos Capilares Ltda.
ADV(S) : Erasmo Felipe Arruda Junior - PR23758
Murilo Cleve Machado - PR14078
Leo Marcos Paiola - PR15629
Mauro Joselito Bordin - PR15755
Murilo Cleve Machado - PR14078
De que foi proferida decisão de mérito nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-12435-2006-003-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciane Osternack
Réu : Empresa Folha da Manha S.A.
ADV(S) : Marcelo Costa Mascaro Nascimento - SP116776
De que foi proferida decisão de embargos de declaração nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.
Ao réu para contra-arrazoar recurso interposto pela autora.

TRT-PR-12521-2002-003-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Alberti
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200
Rogerio Martins Cavalli - PR13321
De que foi proferida decisão de embargos à execução nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-13118-2006-003-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Charles Ortiz da Silva
Réu : Singer & Singer Ltda.
ADV(S) : Luiz Otavio Goes - PR25857
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-13678-2005-003-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleverson Lourenço Carvalho
Réu : Banco Bradesco S.A.
Banco Alvorada S.A.
ADV(S) : Jane Salvador - PR22104
Carina Pescarolo - PR23787
De que foi proferida decisão de embargos de declaração nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-14656-2005-003-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : SENGE Pr Sindicato dos Engenheiros No Estado do Paraná
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Giani Cristina Amorim - PR21575
Mario Roberto Jagher - PR16165
De que foi proferida decisão de embargos à execução e ISL nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-14656-2002-003-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliane Teixeira Afonso de Lima
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
Sergio Aparecido Faccio
Sidnei Ferreira de Andrade
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Carlos Eduardo Bley - PR18653
Majoly Aline dos Anjos Hardy - PR16760
De que foi proferida decisão de embargos à execução nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-15557-1996-003-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Irani da Silva
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Contraminutar agravo de petição, querendo.

TRT-PR-15872-2005-003-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sofia Joana Terlecki Hanke
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613
Patricia Tostes Poli - PR24810
De que foi proferida decisão de embargos de declaração nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-16037-2005-003-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Levi Gomes Fonseca
Réu : Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Manoel Hermando Barreto - PR28096
De que foi proferida decisão de embargos de declaração nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autos e na internet.

TRT-PR-16753-2004-003-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andre Baggio
Réu : Vivo S.A.
ADV(S) : Marcelo Jorge Dias da Silva - PR37882
Thiago Torres Guedes - RS36754
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-17022-2006-003-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Michele Carolina da Silva
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-18382-2005-003-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marino Ferreira de Melo Filho
Réu : Lassala & Moreno Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Rosangela Wolff de Quadros Moro - PR24715
Marcelo Jorge Dias da Silva - PR37882
Indalecio Gomes Neto - PR23465
De que foi proferida decisão de embargos de declaração nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-18600-2006-003-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elzio Rodrigues dos Santos
Réu : Siamest S/C Ltda.
Alfa Segurança e Saúde Ocupacional Ltda.
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Rita de Cassia Ribeiro - PR12661
De que foi proferida decisão de embargos de declaração nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-18653-2004-003-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rodrigo Canevari
Réu : Inka Farma Comércio Farmacêutico S.A.
ADV(S) : Julio Barbosa Lemes Filho - PR5385
Triciana Cunha Pizzatto - PR26395
De que foi proferida decisão de embargos de declaração nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-18805-2005-003-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Laurindo Gonçalves dos Santos
Réu : Telhapar Artefatos de Concreto Ltda.
ADV(S) : Carlos Cesar Lesskiu - PR24712
Renato Dacilio Flores - PR5025
De que foi proferida decisão de embargos de declaração nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-18882-2004-003-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Maria Gonçalves de Lima
Réu : Rentauto Locadora de Veículos Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Arleide Regina Ogliari Candal - PR34280
Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
Aldacy Rachid Coutinho - PR11945
De que foi proferida decisão de embargos à execução nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-19313-2000-003-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Alberto Dobrezanski
Réu : Banco Meridional do Brasil S.A.
Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Sueli Aparecida Curioni do Carmo - PR11416
Fernando Augusto Voss - PR5362
De que foi proferida decisão de embargos à execução nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-20577-2005-003-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elizeu Vitor da Silva
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
Rogerio Martins Cavalli - PR13321
De que foi proferida decisão de embargos de declaração nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-20762-2005-003-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edgar Felippe Alvarenga
Réu : Iesde Brasil S.A.
ADV(S) : Fabiano Assad Guimaraes - PR31099
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
De que foi proferida decisão de embargos de declaração nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-20830-2005-003-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Valter Garcia
Réu : José Lair de Souza (ME)
Irmaos Tha S.A.
Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Adriana Rios Meneghin - PR26389
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
Manoel Hermando Barreto - PR28096
De que foi proferida decisão de embargos de declaração nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-21063-2003-003-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Erli José Arruda Hildebrando Junior
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Miralva Aparecida Machado - PR16936
Carina Pescarolo - PR23787
De que foi proferida decisão de embargos à execução e ISL nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-21416-2001-003-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vilma Fagundes Doniak (Representante do Espólio de Silvério Doniak Neto)
Réu : Inepar S.A. Indústria e Construções
ADV(S) : Joao Antonio Vieira Filho - PR6882
Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793
De que foi proferida decisão de embargos à execução e ISL nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-25595-1997-003-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilton Coelho de Melo
Réu : Construtora Guimaraes Castro Ltda.
ADV(S) : Ronaldo Schubert - PR20824
Contraminutar agravo de petição, querendo.

TRT-PR-26501-1998-003-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Nelson Dutra Fonseca
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Banco Hsbc Bamerindus S.A.
ADV(S) : Renato Loyola de Camargo Goncalves - PR20848
De que foi proferida decisão de mérito nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.
Contra-arrazoar recurso interposto, querendo.

TRT-PR-32707-1999-003-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sueli Maria Pimenta de Oliveira Hey
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
Edimar Portela Marcondes - PR18967
De que foi proferida decisão de embargos à execução nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

TRT-PR-40566-1996-003-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rene Zairuka de Souza
Réu : União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S/A)
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
Roberto Stoltz - PR15939
De que foi proferida decisão de embargos à execução e ISL nos autos, estando o inteiro teor disponível nos autor e na internet.

03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Doroti Szeremeta Rolim Valeixo
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00071/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01098-2003-004-09-00-0
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leonice Salete Baccin
Réu : Cartorio Distribuidor Contador Partidor Depositario Publico 1º Ofício
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866

Solicito a V. Sª. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-08998-2000-004-09-00-5
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio dos Santos
Réu : Federação Paranaense de Futebol
ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
Fernando Zenato Negrele - PR27082

Intimem-se de que foram designados os dias 14/09/2007 e 28/09/2007, às 14hs, para a realização de hasta pública e de que esta somente será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, incluindo despesas processuais e honorários de leiloeiro, bem como de que o prazo para oposição de quaisquer medidas contra atos expropriatórios fluirão em 05 (cinco) dias após a hasta, independentemente de intimação, podendo requerer certidão negativa de venda, ao término da hasta, diretamente ao leiloeiro. Endereço: Rua Jacarezinho, 1257, 1º ANDAR, CJ 104, F: 3029-8555, CURITIBA-PR.

04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Debora Giovana Borges Oliveira
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00064/2007

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo relacionado(s), intimado(s) a comparecer nesta 5ª Vara do Trabalho de Curitiba, acompanhado(s) de seu(s) constituinte(s), para audiência INAUGURAL, relativa ao processo abaixo relacionado, na data e horário consignados. A ausência de seu(s) constituinte(s) importará o arquivamento do processo, ficando responsável(is), ainda, pelas custas processuais.

TRT-PR-08582-2007-005-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Izabeline Indarte da Fonseca
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 15:20

TRT-PR-18224-2007-005-09-00-5
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alexandra Mara da Silva
Réu : Miotto e Medeiros Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio Schetino de Lima - PR36523
Data da audiência: 11/12/2007 Hora: 13:30

TRT-PR-18433-2007-005-09-00-9
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosemeri Pereira de Souza Tomasi
Réu : Editora Gazeta do Povo Ltda.
RPC Rede Paranaense de Comunicação S.A.
Onda Provedor de Serviços S.A.
Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.
ADV(S) : Lisimar Valverde Pereira - PR12338
Data da audiência: 11/12/2007 Hora: 13:35

TRT-PR-20589-2007-005-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vera Lucia Alves de Camargo
Réu : Buffet Vilarigno Ltda.
ADV(S) : Edinei Cesar Scremin - PR32533
Data da audiência: 11/12/2007 Hora: 13:40

TRT-PR-20626-2007-005-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Altevir Carlos Moura Costa
Réu : Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Data da audiência: 12/12/2007 Hora: 13:40

TRT-PR-20645-2007-005-09-00-6
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudio Sérgio Pereira
Réu : Ceccarelli Serviços de Cobrança Ltda.
ADV(S) : Maurilio Martiniano Gomes - PR24776
Data da audiência: 11/12/2007 Hora: 13:45

TRT-PR-20680-2007-005-09-00-5
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jaime Schmitt da Luz
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
Data da audiência: 11/12/2007 Hora: 13:50

TRT-PR-20761-2007-005-09-00-5
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Danieli de Fátima Orchel
Réu : Cheveu Locadora Ltda.
Samira Hillani Boff
Adir Hillani Mohamed
ADV(S) : Lauro Carneiro de Siqueira - PR10291
Data da audiência: 11/12/2007 Hora: 13:55

TRT-PR-20764-2007-005-09-00-9
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sérgio Rocha da Costa
Réu : Transvale Transportes de Cargas e Encomendas Ltda.
ADV(S) : Fernanda Nami Pastuch - PR34176
Data da audiência: 11/12/2007 Hora: 14:00

TRT-PR-20786-2007-005-09-00-9
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Giovana Ferri
Réu : Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda.
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720
Data da audiência: 11/12/2007 Hora: 14:05

TRT-PR-20816-2007-005-09-00-7
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Camila Andressa de Freitas
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473
Data da audiência: 11/12/2007 Hora: 14:10

TRT-PR-20824-2007-005-09-00-3
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Cesar Ferreira
Réu : J G B Engenharia Ltda.
ADV(S) : Jose Leocadio de Camargo - PR23931
Data da audiência: 11/12/2007 Hora: 14:15

TRT-PR-20849-2007-005-09-00-7
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra Mara Alves Silveira Zanetti
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
Data da audiência: 29/11/2007 Hora: 13:35

TRT-PR-20850-2007-005-09-00-1
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Pereira dos Santos
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
Data da audiência: 29/11/2007 Hora: 13:25

TRT-PR-20862-2007-005-09-00-6
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Tavares
Réu : Positivo Informatica S.A.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Data da audiência: 11/12/2007 Hora: 14:20

TRT-PR-20903-2007-005-09-00-4

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adilson Arruda Gonçalves
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Carolina Marcela Franciosi Bittencourt - PR42179
Data da audiência: 11/12/2007 Hora: 14:30

TRT-PR-20920-2007-005-09-00-1
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná
Réu : Mercurio Serviços Terceirizados S/S Ltda.
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462
Data da audiência: 11/12/2007 Hora: 14:35

TRT-PR-20938-2007-005-09-00-3
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria das Dores Ramos
Réu : Hospital e Maternidade Santa Brigida S.A.
ADV(S) : Fabricio Luiz Weschenfelder - PR31826
Data da audiência: 11/12/2007 Hora: 14:40

TRT-PR-20959-2007-005-09-00-9
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tiago Stoco
Réu : Daniele Cristina Antoniassi Zamlorenzi
Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625
Data da audiência: 11/12/2007 Hora: 14:55

TRT-PR-20980-2007-005-09-00-4
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joel de Souza
Réu : Volkswagen do Brasil S.A
Volkswagen Serviços S.A.
Banco Volkswagen S.A.
ADV(S) : Andre de Azevedo Nogueira - PR26286
Data da audiência: 11/12/2007 Hora: 14:50

TRT-PR-21062-2007-005-09-00-2
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Correa
Réu : Dejaime Reliquias da Silva e Cia Ltda.
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
Data da audiência: 11/12/2007 Hora: 14:45

TRT-PR-21068-2007-005-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anderson Ricardo Splenger
Réu : Westphalen Disk Pizza Ltda.
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
Data da audiência: 11/12/2007 Hora: 15:00

TRT-PR-21113-2007-005-09-00-6
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudio Roberto da Silva
Réu : Hatka Móveis e Decorações Ltda.
ADV(S) : Doralice Melges - PR37068
DATA:15/01/2008 HORA 15:31

TRT-PR-21128-2007-005-09-00-4
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gerson Luiz Laux
Réu : SMA Empreendimentos e Participações S.A.
ADV(S) : Marcelo Wanderley Guimaraes - PR23830
Data da audiência: 11/12/2007 Hora: 15:05

TRT-PR-21149-2007-005-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marineia Dell Anhol
Réu : Aliança Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.
Vitoria Terceirização Industrial Ltda.
Comercial Cordutex Ltda.
Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879
Data da audiência: 13/12/2007 Hora: 13:45

TRT-PR-21189-2007-005-09-00-1
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celso Donizete Bottolo
Réu : CNH Latin America Ltda.
ADV(S) : Euvaldo Aparecido Rocha Junior - PR23011
Data da audiência: 11/12/2007 Hora: 15:10

TRT-PR-21218-2007-005-09-00-5
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ismael Marcos Narciso
Réu : Fama Comunicações Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Roberto Carlos Goldman - PR20926
Data da audiência: 11/12/2007 Hora: 15:15

TRT-PR-21219-2007-005-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alison Serena Hoffmann
Réu : Balzers Balinit do Brasil Ltda.
ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867
Data da audiência: 11/12/2007 Hora: 15:20

TRT-PR-21280-2007-005-09-00-7
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anderson Roges Teixeira Góes
Réu : Instituto de Ensino Superior Anchieta
ADV(S) : Joao Augusto da Silva - PR11582
Data da audiência: 11/12/2007 Hora: 15:25

TRT-PR-21311-2007-005-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Valdevino Ferreira
Réu : Sial Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215
Data da audiência: 11/12/2007 Hora: 15:30

TRT-PR-21380-2007-005-09-00-3
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gleverson Ronaldy Pereira
Réu : Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Nordeste Segurança de Valores Ltda.
ADV(S) : Mauricio de Oliveira - PR23480
Data da audiência: 11/12/2007 Hora: 15:35

TRT-PR-21390-2007-005-09-00-9
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson Luis Ramos
Réu : Reproset Indústria Grafica Ltda.
ADV(S) : Célio Cordeiro Barboza - PR40833
Data da audiência: 11/12/2007 Hora: 15:40

TRT-PR-21410-2007-005-09-00-1
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lusmaria Pieckarski
Réu : Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.
Radio Intercontinental Ltda.
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
Data da audiência: 11/12/2007 Hora: 15:45

TRT-PR-21472-2007-005-09-00-3
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio Schmidt
Réu : Shopping Estação Ltda.
ADV(S) : Carlos Delai - PR20237
Data da audiência: 11/12/2007 Hora: 15:55

TRT-PR-21501-2007-005-09-00-7
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Jordão da Cruz
Réu : Borden Química Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755
Data da audiência: 11/12/2007 Hora: 15:50

TRT-PR-21530-2007-005-09-00-9
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Raulino Antônio Mattos Visloski (Espólio De)
Réu : Melhpar Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Andrea Rejane de Araujo Goes - PR17928
Data da audiência: 12/12/2007 Hora: 13:30

TRT-PR-21558-2007-005-09-00-6
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabio Junior dos Santos
Réu : Arras Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Data da audiência: 12/12/2007 Hora: 13:35

TRT-PR-21600-2007-005-09-00-9
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rodrigo Pacheco
Réu : Triangulo Pisos e Paineis Ltda.
ADV(S) : Joyce Maria Vinhas Villanueva - PR27228
Data da audiência: 12/12/2007 Hora: 13:45

TRT-PR-21625-2007-005-09-00-2
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marina Soares
Réu : Irmaos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Alexandre Moreira Camelo - PR37518
Data da audiência: 12/12/2007 Hora: 13:50

TRT-PR-21681-2007-005-09-00-7
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mariland Ester Trindade Arantes da Silva
Réu : Coopertop Cooperativa Top em Avestruz
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Data da audiência: 12/12/2007 Hora: 13:55

TRT-PR-21693-2007-005-09-00-1
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Rosa de Oliveira
Réu : Condomínio Edifício Rosario
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Data da audiência: 12/12/2007 Hora: 14:00

TRT-PR-21713-2007-005-09-00-4
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Renata Danielle de Oliveira Mota
Réu : Centro de Formação de Condutores Objetiva Ltda.
ADV(S) : Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864
Data da audiência: 12/12/2007 Hora: 14:05

TRT-PR-21736-2007-005-09-00-9
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosemilda Osita de Oliveira
Réu : Ipc Instituto Paranaense de Cegos
ADV(S) : Joao Luiz Martinechen Beghetto - PR29245
Data da audiência: 12/12/2007 Hora: 14:10

TRT-PR-21857-2007-005-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudemir José Toso
Réu : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
ADV(S) : Janete Santin - PR19612
Data da audiência: 12/12/2007 Hora: 14:15

TRT-PR-21865-2007-005-09-00-7
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Orlando Luiz de Paula
Réu : Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADV(S) : Susana Mateus de Almeida - PR19535
Data da audiência: 12/12/2007 Hora: 14:20

TRT-PR-21889-2007-005-09-00-6
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Fernando Reno Almeida
Réu : Alcatel Telecomunicações S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Leandro Herleinn Muri - PR30800
Data da audiência: 12/12/2007 Hora: 14:25
TRT-PR-21910-2007-005-09-00-3
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Cristina Moreira dos Santos
Réu : Restaurante Fadanelli Ltda.
Giovana Sznelwar Madalosso (ME)
ADV(S) : Gelson Barbieri - PR17510
Data da audiência: 10/12/2007 Hora: 13:51

TRT-PR-21952-2007-005-09-00-4
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastiana Elisabete Pinto Rodrigues
Réu : Aliança Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.
Vitoria Terceirização Industrial Ltda.
Comercial Cordutex Ltda.
Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Data da audiência: 12/12/2007 Hora: 14:30

TRT-PR-22099-2007-005-09-00-8
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvana Aparecida Veloso
Réu : Lojas Cem S.A.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Data da audiência: 12/12/2007 Hora: 14:35

TRT-PR-22119-2007-005-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Antonio da Silva
Réu : Tgv Engenharia Ltda.
ALL América Latina Logística S.A.
ADV(S) : Carlos Delai - PR20237
Data da audiência: 12/12/2007 Hora: 14:40

TRT-PR-22136-2007-005-09-00-8
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Clímaco Cezar Schwab
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241
Data da audiência: 12/12/2007 Hora: 14:45

TRT-PR-23527-2007-005-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria do Socorro Monteiro Dias
Réu : Hdi Seguros S.A.
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 14:06

TRT-PR-24127-2007-005-09-00-1
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ezequiel Tavares Costa
Réu : Ecologica Auto Postos Ltda.
ADV(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890
Data da audiência: 05/03/2008 Hora: 14:51

TRT-PR-24501-2007-005-09-00-9
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastiao Miguel da Silva
Réu : Vidrolar Comercial de Vidros Ltda.
ADV(S) : Jose Vicente da Silva - PR18380
Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 14:21

TRT-PR-24757-2007-005-09-00-6
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marina Willy Stahlke
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Renato Loyola de Camargo Goncalves - PR20848
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 13:31

05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Lucimeri Fátima Klein de Castilho Ribas
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00070/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00002-2006-005-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ilaide Petry
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Catiuscia Israela Hoesker - SC18555

Ciência da decisão prolatada nestes autos (fls. 1109/1126), cujo julgamento foi: "acolher,em parte", bem como para, querendo, apresentar contra-razões aos Recursos Ordinários apresentados pelos Réus.

TRT-PR-00136-2006-005-09-00-6
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eurides Maltaca Costa
Réu : Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda.
ADV(S) : Telma Nakamura Ramos - PR28730
Marcos Wengerkiewicz - PR24555

Fica V. Sa. intimado de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito:
"Tendo em vista que o Autor não assinou a petição do acordo, designo o dia 25/09/2007, às 13h20min., para realização de audiência para ratificação do acordo denunciado nos autos, quando o Autor deverá comparecer pessoalmente, sob pena de não homologação do acordo e arquivamento do feito.
Intimem-se as partes e seus procuradores, com urgência."
TRT-PR-99517-2006-005-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cezario Bachega
Réu : CNH Latin America Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Roland Hasson - PR9120

Ré: Comparecer na Secretaria da Vara no prazo de 5 dias para retirar os documentos juntados com a petição prot. 229574, tendo em vista que indeferido suas juntadas.

Autor: Em dez dias, manifestar-se sobre os documentos juntados com o expediente protocolizado sob o nº 227969, eis que são documentos novos, na acepção jurídica do termo.

TRT-PR-99522-2006-005-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aldair Galdino de Souza
Réu : Imaca Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Odemiro Jose Berbes de Farias - PR29471

Fica V. Sa. intimada para manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo Hospital Evangélico.

TRT-PR-00940-2005-005-09-00-4
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jair Correa
Réu : WHB Componentes Automotivos S.A.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Joao Casillo - PR3903

Ciência às partes da data designada para realização da perícia: 25/09/2007, às 8h00min, Rua da Paz, 195, cj. 211 - MAB.

TRT-PR-01700-2005-005-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Regiane Elidio Pellozi Lima
Réu : Modulo Editora e Desenvolvimento Educacional Ltda.
ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247

Fica V.Sa. intimada de que deverá, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre as alegações da Ré.

TRT-PR-01765-2003-005-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio Godoi Lima
Réu : M H B Comércio de Vidros Ltda.
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Requerer o exeqüente o que entender de direito, quanto ao prosseguimento da execução, em 10 dias.

TRT-PR-56118-2005-005-09-00-8
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eduardo de Oliveira Borba
Réu : Wohnhaus Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693
Marcelo Ramon - PR23303

Ciência das datas designadas, 05/10/2007, 14h00min e, 26/10/2007, às 14h00min para hastas públicas, inclusive de que, no prazo legal, poderão apresentar a medida processual cabível contra o ato de expropriação, que começará a fluir cinco dias após a hasta pública, independente de nova
intimação. Fica, ainda, a Executada, advertida de que as hastas públicas só serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais e honorários do Leiloeiro.

Endereço onde será realizada a Hasta Pública: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, cj. 104, N/C.

TRT-PR-07103-2006-005-09-00-7
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristiano Rodrigues Pinto
Réu : Irineu Julião Cordeiro [ME]
ADV(S) : Antonio Augusto Bozzi Ferreira - PR30463
Scheila Maria Ciello - PR17665

Fica V. Sa. intimada (o) da data designada para PERICIA para o dia 26/10/2007, às 14h30min, na sede da Reclamada (Rua Reynaldo Machado, 711 - Bairro Rebouças, nesta Capital). A Reclamada deverá disponibilizar ao Sr. Perito a documentação por ele requerida (fls. 90/91).
Ainda, ficam as partes intimadas quanto ao adiamento da audiência de Encerramento da Instrução, para o dia 05/03/2008, às 13h25min.

TRT-PR-10017-2005-005-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rafael dos Santos
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Fabiano Silveira Abagge - PR27094
Ré: No prazo de 10 dias juntar aos autos os documentos apontados na ata de fl. 185, sob as penas do artigo 359, do CPC.

Em razão do acima determinado a audiência para publicação da sentença foi adiada para o dia 28/09/2007, às 17h52min.

TRT-PR-10041-2002-005-09-00-7
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Salvino Claro do Nascimento
Réu : Bevenildo Galli
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Joel Antonio Bettega Junior - PR18133

Ciência das datas designadas, 05/10/2007, 14h00min e, 26/10/2007, às 14h00min para hastas públicas, inclusive de que, no prazo legal, poderão apresentar a medida processual cabível contra o ato de expropriação, que começará a fluir cinco dias após a hasta pública, independente de nova

intimação. Fica, ainda, a Executada, advertida de que as hastas públicas só serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais e honorários do Leiloeiro.

Endereço onde será realizada a Hasta Pública: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, cj. 104, N/C.

TRT-PR-10151-2005-005-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Roberto Simões Turossi
Réu : Adv Comércio e Distribuição Ltda.
ADV(S) : Tania Aparecida Alionco - PR32947
Francisco Dias de Andrade - SC15801

Tem as partes vista sucessiva, por dez dias, a começar pelo Autor, para manifestação acerca do laudo pericial.

Prazo do Autor: 10 a 19/09/2007;
Prazo da Ré: de 24/09 a 04/10/2007.

TRT-PR-11808-2006-005-09-00-9
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eunice Pereira Brito da Silva
Réu : Condomínio Shopping Center Agua Verde
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Carlos Alberto da Silva Vidal - PR6742

Fica V. Sa. intimada (o) da data designada para PERICIA para o dia 14/11/2007, às 14h30min, na sala da Administração da Reclamada (Av. República Argentina, nº 1927, Bairro Água Verde, Curitiba - PR). A Reclamada deverá disponibilizar ao Sr. Perito a documentação por ele requerida (fls. 198/199).

TRT-PR-11877-2004-005-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Mathias Lamers
Réu : ABEC Associação Brasileira de Educação e Cultura
ADV(S) : Giovani da Silva - PR18452

Tem V. Sa. o prazo de 08 dias para, querendo, contraminutar o agravo de petição apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-12557-2006-005-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josuel Pedro Serafim
Réu : Marcos Sadao Inoue & Cia Ltda.
ADV(S) : Orandi Aparecido de Almeida - PR18518
Joanes Everaldo de Sousa - PR22558
Fica V. Sa. informado que foi designado o dia 17/10/2007, às 13h30min. para inqurição da testemunnha Pauto, indicada pelo Autor.
A testemunha será ouvida na Vara do Trabalho de Colombo (CP 1529/2007).

TRT-PR-13385-2006-005-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Djair Almeida Santos
Réu : Condomínio Residencial Monte Verde I
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Rosangela Uriarte Riera Sureda - PR15898

Ciência da homologação do acordo apresentado pelas partes, bem como para, no prazo legal, a Executada comprovar nos autos o recolhimento das contribuições devidas à Seguridade Social (inclusive da parcela referente ao Autor) e da contribuição fiscal, sob pena de execução.
Ainda, intimam-se as partes para desentranhar os documentos anexados aos autos, conforme deferido (fl. 85).

TRT-PR-14559-1992-005-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Norcio Filho
Réu : Tintas Renner São Paulo S.A.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Olga Machado Kaiser - PR11723

Fica V. Sa. intimado de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito:
"Indefiro o processamento do Agravo de Petição interposto pelo Exeqüente, tendo em vista que intempestivo, eis que o prazo para a interposição da medida iniciou em 06/07/2007 quando a parte autora retirou os autos em carga (fl. 1.287 - Art. 119, § 1º, do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região).
Intime-se a parte autora.
Decorridos os prazos legasi, voltem os autos conclusos para deliberações."

TRT-PR-15262-2007-005-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pierotti Planejamento e Desenvolvimento de Shoppings Ltda.
Réu : Pedro da Silva Dutra Junior
ADV(S) : Joao Carlos Adalberto Zolandeck - PR24618

Fica V. Sa. intimado de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito:
"Intimem-se as partes para que, em dez dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, à pauta de julgamento."

TRT-PR-16075-2006-005-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Antunes
Réu : Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda.
ADV(S) : Cristina de Albuquerque Maranhao Gomyde - PR22598
Marcos Wengerkiewicz - PR24555
Tem V.Sa. o prazo comum de 10 dias para manifestar-se sobre o ofício recebido da Previdência Social.
TRT-PR-16561-2004-005-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roseli Vieira Pedro
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Gabriel Maccagnani Carazzai - PR2843
Despacho de fl. 233:

"Intimar a parte autora para, em dez dias, manifestar-se sobre o documento apresentado pelo Réu."

TRT-PR-17154-2007-005-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Caroline Luciano
Réu : Banco Santander Meridional S.A.
ADV(S) : Paulo Cesar Cruz - PR14485
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Ciência da homologação do acordo apresentado pelas partes, bem como para, no prazo legal, a Executada comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais que lhe cabem, das contribuições devidas à Seguridade Social (inclusive da parcela referente ao Autor), sob pena de execução.
Ainda, ficam as partes intimadas para desentranhar documentos, no prazo de cinco dias, conforme deferido.

TRT-PR-17560-2004-005-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Erno Jeferson Bender
Réu : Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas
ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200
Jurandir Xavier Gonzaga - PR7723

Partes: no prazo de dez dias formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

TRT-PR-18110-2005-005-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ricardo Luiz Chaves
Réu : Mystra Express Logistic Ltda. - EPP
COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Ana Carolina Rohr - PR33974
Thais Barbosa Athayde - PR36399
2ª Ré: Tem o prazo de 10 dias para, querendo, se manifestar sobre os documentos juntados pelo autor às fls. 203/219, sob pena de preclusão.

Partes: Em razão do acima determinado a audiência para publicação de sentença foi adiada para o dia 28/09/2007, às 17h45min.

TRT-PR-18295-2007-005-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Cristino
Réu : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.
COHAPAR Companhia de Habitacao do Paraná
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462

Tendo resultado negativa a diligência realizada perante a Copel, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para informar o atual endereço da primeira Ré, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-18401-2002-005-09-00-9
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elpidio Tobias da Silva
Réu : Yok Equipamentos S.A.
SGS Industrial Ltda.
ADV(S) : Waldemar Hesse - PR23222
Kiyoshi Ishitani - PR2655
Emerson Jesus Rodrigues Avelar - PR15861
Kiyoshi Ishitani - PR2655
Emerson Jesus Rodrigues Avelar - PR15861

Ciência das datas designadas, 05/10/2007, 14h00min e, 26/10/2007, às 14h00min para hastas públicas, inclusive de que, no prazo legal, poderão apresentar a medida processual cabível contra o ato de expropriação, que começará a fluir cinco dias após a hasta pública, independente de nova
intimação. Fica, ainda, a Executada, advertida de que as hastas públicas só serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais e honorários do Leiloeiro.

Endereço onde será realizada a Hasta Pública: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, cj. 104, N/C.

TRT-PR-18433-2004-005-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Ferreira da Silva
Réu : Sonaex S.A. Indústria e Comércio de Aco
ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014
Paulo Roberto Pereira - PR21468
Tem V. Sa. o prazo comum de 10 dias para manifestarem-se sobre os quesitos complementares respondidos pelo Sr. Perito.

TRT-PR-19221-1992-005-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Hisashi Kadomoto
Réu : Nipomed Administração em Saude Ltda.
Sanemitu Nisidozi
Tieko Nisidozi
Sergio Minoru Nisidozi
Mario Hirata
Nelson Matsumora
Tsutomu Matsumora
ADV(S) : Rony Marcos de Lima - PR10948

Fica V. Sa. intimado de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito:
"Junte-se a carta precatória. Após, intime-se a parte autora para, em dez dias, indicar bens de propriedade dos Executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos."
TRT-PR-20863-2007-005-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marlene Marques Rosa
Réu : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.
União
ADV(S) : Ana Lucia Rodrigues - PR31090
Despacho de fl. 56:

"Não se vislumbra no caso a possibilidade de, com a notificação, a Ré comprometer a antecipação da tutela postulada, pelo que não se justifica sua concessão sem a manifestação da parte contrária.
Destarte, o pedido de antecipação da tutela será apreciado após a notificação da Ré e oportunidade para ela oferecer defesa na audiência inicial, antecipada para o dia 22/10/2007, às 13 h20min.
Registre-se, dê-se ciência à Autora e renove-se a notificação à Ré."

TRT-PR-21068-2005-005-09-00-8
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rodrigo Otavio das Chagas Lima
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Luiz Antonio Abagge - PR12613

Ciencia as partes sobre a data designada para realização da perícia: 18/09/2007,à 10h na Rua Deputado Waldemiro Pedroso, 385 -Novo Mundo.

05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Lucimeri Fátima Klein de Castilho Ribas
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 7º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00105/2007

A Doutora CRISTIANE SLOBODA- Juiza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando os Réus relacionados, ora em lugar incerto e não sabido, para fiquem cientes da SENTENÇA proferida por este Juízo, de cujo teor na íntegra poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, localizada no endereço supra. Transcorridos os vinte dias, será iniciado o prazo de oito dias para interposição de recurso ordinário.

TRT-PR-PS-04233-2006 - (20 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paola Cristina dos Santos
Réu(s) : Dinamica Trabalho Temporário Ltda.
Contratt Recursos Humanos
Sara Lee Cafes do Brasil
Dilma Celia Fernandes Messina
INTIMADO(S) : Contratt Recursos Humanos - (RÉU - 2) - CNPJ: 03.064.897/0001-05
Dilma Celia Fernandes Messina - (RÉU - 4) - CPF: 537.701.106-68
Dinamica Trabalho Temporário Ltda. - (RÉU - 1)
De que foi proferida SENTENÇA nos autos em epígrafe, às fls. 136 a 142, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT-9ª Região (www.trt9.gov.br), ou ainda, na Secretaria desta Vara do Trabalho e também Sentença de Embargos de Declaração nos autos em epígrafe, às fls.115.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.
Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos 23/08/2007. Digitado por Carolina Onofre Peixoto , técnica judiciário. Eu, _____ (Ricardo dos Santos), Diretor de Secretaria, subscrevi.

CRISTIANE SLOBODA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00068/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-79004-2005-007-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná
Réu : Erminio João Baldão (ME)
ADV(S) : Emanuel Fernando Castelli Ribas - PR33431
Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito.
No silêncio, retornem os autos para o arquivo provisório.

TRT-PR-00162-2003-007-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mirta Vrubel
Réu : Editora Kanal Ltda.
Nancy Lima Hollanda
Antonio Carlos Lima Hollanda
ADV(S) : Francois Junior Gnoatto - PR32926
Manifestar-se sobre a presente restauração de autos, devendo exibir cópias de documentos e atos atinentes aos presentes, que estiverem em seu poder, nos termos do artigo 1.065, do CPC, c/c artigo 769, da CLT.
TRT-PR-00222-1989-007-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivanilda de Fatima Mendes
Réu : Na Pessoa do Socio Mauri José Cordeiro
Marcos Cesar Levandoski
Edemar José Cavalheiro
Mauri José Cordeiro
Valdo Zanette
Joao Batista de Souza
Luiz Fernando Amaral Cleto
ADV(S) : Mauricio Pizzatto de Souza Neto - PR20211

Considerando que o valor bloqueado pelo BACEN não é suficiente para garantir a execução, manifeste-se a reclamante, em 10 dias.

TRT-PR-51427-2005-007-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Goretti da Silva
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Intimar a exeqüente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-99527-2006-007-09-00-2
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Roberto Graca
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Melissa Fernandes Nishiyama - PR36478
Ciência da designação de audiência de encerramento de instrução para o dia 22/10/2007, às 13h25min.

TRT-PR-01375-2002-007-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alex Rosario
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Lilian Fatima Moro Novak - PR7648
Intimem-se as partes para que, no prazo de dez dias - iniciando-se pelo reclamante - manifestem-se sobre a readequação aos cálculos apresentada, especificando e fundamentando sua discordância, quanto a itens e valores, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01748-2004-007-09-00-7
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sidney Antonio Woitysyn
Réu : Keeper Segurança Industrial e Comercial Ltda.
ADV(S) : Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146

DESPACHO DE FL. 269
Vistos, etc.
Intime-se a reclamada acerca da disponibilidade de guia de retirada em seu favor, no Banco do Brasil, Agência Fórum Trabalhista.

TRT-PR-02048-1989-007-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindicato dos Servidores Publicos de Curitiba
Réu : Município de Curitiba
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285
Dê-se ciência ao Sindicato do ofício enviado pela Delegacia da Receita Federal, por meio do qual aquele órgão informa os endereços dos substituídos que ainda não receberam seus créditos, decorrentes do depósito de fl. 4968. Com base nessas informações, deverá o Sindicato apresentar relação atualizada dos substituídos que ainda não sacaram, individualizando os valores e o depósito a que se refere, bem como requerer o que entender de direito.

TRT-PR-54018-2006-007-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdecir Gonçalves Neves
Réu : Iss Servisystem do Brasil Ltda.
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473

Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária.

TRT-PR-03131-2006-007-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Helder Eric de Sa Stabile
Réu : Celso Freitas Assessoria Imobiliaria Ltda.
Apolar Imoveis Ltda.
ADV(S) : Helio Flavio Leopoldino Rodrigues - PR21597
Dê-se ciência à reclamada dos dados informados pelo reclamante, para fins da apresentação da guia do recolhimento previdenciário.

TRT-PR-03492-2005-007-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alberto Joao Rosa
Réu : Plano Metal Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609
1. Guia de retirada encaminhada a CEF à disposição para levantamento.
2. Indicar outros bens passíveis de penhora.

TRT-PR-03558-2006-007-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alex Ferreira Costa
Réu : Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
ADV(S) : Mainar Rafael Vigano - PR25798
Jose Lucio Glomb - PR6838

Ciência da decisão de Embargos de Declaração interpostos pelas partes: REJEITADOS, conforme fls. 148-149.

TRT-PR-03990-2005-007-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Flavio Santos Cruz
Réu : Elersul Eletroeletronica Ltda.

ADV(S) : Edson Santos Martins - PR18448
Intime-se o autor para que apresente o contrato social da ré, bem como suas alterações, a fim de identificar os seus sócios e endereços, para possibilitar a citação da ré.

TRT-PR-04341-2005-007-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Roberto Cestille
Réu : T E A M Robotica Indústria Di Tecnologia Elettrica Automazione Meccanica Ltda.
ADV(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693
Intimar o exeqüente para, querendo, apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-55692-2005-007-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sirlene Aparecida Araujo
Réu : Adelcio Rodrigues Restaurante
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

TERMO DE FL. 103
Intimar a exeqüente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-05166-2005-007-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Marcelo Stival
Réu : Seven Serviços de Emergencia Medica Ltda.
ADV(S) : Luciane Aparecida de Abreu Manfron - PR26751
Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
Ciência às partes do teor do seguinte despacho: "Considerando que o valor avençado entre as partes e noticiado às fls. 139/140 corresponde exatamente à importância que já está sendo executada, a qual é decorrente do inadimplemento da transação anteriormente homologada pelo Juízo, deixo de homologar o novo acordo apresentado pelas partes, recebendo a petição protocolizada sob o nº 184786 como um parcelamento da importância devida."

TRT-PR-56431-2004-007-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Derci Mendes Soares
Réu : Medclin Clínica da Mulher e da Criança Ltda.
ADV(S) : Fernando Schlieper - PR34960
Intime-se a exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição protocolizada sob nº 203806, fls. 88 e seguintes.

TRT-PR-05528-2000-007-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dorisvaldo Fogaca Pereira
Réu : Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.
ADV(S) : Carlos Delai - PR20237
Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito.
No silêncio, retornem os autos para o arquivo provisório.

TRT-PR-06347-2006-007-09-00-5
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Isaias Lima dos Santos
Réu : Fgvtn Brasil Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Cunha - PR8771
Ciência da designação de audiência de encerramento de instrução para o dia 18/10/2007, às 13h20min.

TRT-PR-06503-2006-007-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Laercio Bernardo da Silva
Réu : Macroplastic Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Nelson Olivas - PR5356

AO RECLAMANTE: Foi proferida a decisão nos autos supra que, no mérito,julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados.
À RECLAMADA : Ciência do indeferimento do requerimento de reabertura de prazo para a interposição de recurso ordinário, conforme despacho de fl. 274.

TRT-PR-06666-2007-007-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aline Fernanda Nogueira Cavalcante
Réu : Gerencial Brasil Ponto de Venda Ltda.
ADV(S) : Ana Paula Myszczuk - PR27599

Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária.

TRT-PR-06946-2007-007-09-00-0 - (2 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio Luiz de Lima
Réu : Globo Comunicação Visual Ltda.
Marcos Antonio dos Santos
ADV(S) : Ereni Ines Casarin - PR21977

DESPACHO DE FL. 24
Vistos, etc.
Inicialmente, intime-se a primeira reclamada para que, no prazo de 48 horas, comprove o adimplemento da 3ª parcela do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-07166-2007-007-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Eduardo Angelino de Souza
Réu : Contact Center Americas Assessoria em Marketing Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt - PR33405
Marcelo Alessi - PR16272

Ciência da decisão de Embargos de Declaração interpostos pela reclamada: REJEITADOS, conforme fls. 93-94.

TRT-PR-07258-2005-007-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauricio José Padilha
Réu : Ts Comércio e Representações de Auto Pecas Ltda.
ADV(S) : Janete de Fatima Souza Borges Bringhenti - PR23256
Retirar, mediante recibo nos autos, a CTPS do exeqüente anotada pela Secretaria da Vara.

TRT-PR-08517-2004-007-09-00-4
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Cesar Rodrigues de Lima
Réu : Olimpal Comércio de Carnes e Generos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

DESPACHO DE FL. 168
Vistos, etc.
01. Indefiro o requerimento do reclamante, pois não juntou aos autos prova da insuficiência patrimonial da executada a fim de permitir a desconsideração da personalidade jurídica. A penhora de bens dos sócios (gerentes) da reclamada somente é possível caso a empresa não possua bens suficientes para suportar a demanda.
02. Verifique a secretaria junto ao Detran, acerca da existência de veículos em nome da reclamada, dando-se ciência ao exeqüente do resultado.
P.S. UM VEÍCULO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

TRT-PR-08942-2007-007-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Hardt
Réu : Tatica Ltda.
Copex Cooperativa Trabalhadores em Telefonia Operadores Mesa Exame Rj
Telemar Telecomunicações S.A.
Pogefibra
EMBRATEL Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

DESPACHO DE FL. 33
Vistos, etc.
Intime-se o reclamante para que, no prazo de dez dias, informe o endereço atualizado da segunda e terceira reclamadas, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito.

TRT-PR-09035-2006-007-09-00-3
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juarez Antonio Ribeiro
Réu : Magili Reparadora de Veículos Ltda.
Stilocar Auto Reparadora Ltda.
ADV(S) : Valmir Palu - PR18814

Vistos, etc.

Intime-se a ré para que apresente, por ocasião da perícia, a análise ergonômica do posto de trabalho do autor, conforme prevê o item 17.1.2 da NR 17.

TRT-PR-10009-2004-007-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvestre de Lara
Réu : Anrela Restaurante Eventos e Participações Ltda.
Hella & Cia Ltda.
Batel Promoções e Eventos Ltda.
Renato Hella
Marcos Aurelio Silva
ADV(S) : Adriana Goncalves - PR25767
Realizar as retificações da CTPS e entregar o TRCT sob o código 01, conforme determinado em sentença, sob pena de levantamento da quantia depositada através de alvará judicial.

TRT-PR-10186-2006-007-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leonardo Luiz Ferreira
Réu : Mhs Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Contra arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado.

TRT-PR-10377-2005-007-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Poliani Melo
Réu : FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura
Estado do Paraná
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Luiz Antonio Abagge - PR12613

Ciência da decisão de Embargos de Declaração: rejeitados, conforme fls. 432-433.

TRT-PR-10406-1998-007-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alexandre Frederico Bordignon Schwartz
Réu : Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Apresentar resposta aos embargos à execução.

TRT-PR-10527-2006-007-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Reginaldo Pinto de Faria
Réu : Estacionamento Garmatter Ltda.
ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Informe o CNPJ da reclamada, a fim de viabilizar a penhora junto ao Bacen.

TRT-PR-10982-2006-007-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : João Otavio Bozzi
Réu : Stcp Engenharia de Projetos Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Jensen - PR15676
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Ciência da decisão de Embargos de Declaração: rejeitados, conforme fls. 137-138.

TRT-PR-11028-2005-007-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Izabel Catarina
Réu : Indústria e Comércio de Guardanapos Nevada Ltda.
Ildebrando Leal Reinert
Emilia M M Saraiva
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936

Ciência da decisão de Embargos de Declaração: rejeitados, conforme fls. 209-210.

TRT-PR-11275-1999-007-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edileuza Correia Dias
Réu : Lanchonete Ism Ltda.
Angelo Piva Biagini
José Luiz Piva Biagini
ADV(S) : Simone Buskei Marino - PR24817
Por ora, mantenham-se as Cartas Precatórias nº 640 e 641/2007 apensadas à contracapa dos autos.
Intime-se o exeqüente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor das certidões do Sr. Oficial de Justiça, lavradas à fl. 05 das deprecatas, indicando os endereços corretos e atualizados do segundo e terceiro executados.

TRT-PR-11484-2001-007-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Araci Alves
Réu : Marazul Artigos e Acessorios do Vestuario Ltda.
Soraya Mary Granato Gobbo
Carlos Alberto Gobbo
Pedro Luiz Gobbo
ADV(S) : Daniele Albaniz Jungles de Carvalho - PR27580
Por ora, mantenha-se a Carta Precatória nº 92.004-2005-657-09-00 apensada à contracapa dos auto, certificando.
Intime-se a patrona do segundo e terceiro executados (signatária do acordo noticiado às fls. 218/219) para que, em 5 (cinco) dias, informe o endereço correto e atualizado de seus constituintes, na forma do artigo 39, inciso II, do CPC.

TRT-PR-11505-2002-007-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Danilo Luis Bettega
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Edson Francisco Rocha Filho - PR21396

Fica o exeqüente intimado da interposição de embargos à execução pela executada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

TRT-PR-12086-2001-007-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joel da Costa
Réu : Kael Engenharia Ltda.
Nadia Nastas Kanawate
ADV(S) : Marineide Spaluto Cesar - PR10937
Cintia Mara Guilherme Fortuce - PR22691
Rubens de Lima - PR7828

Considerando que o "espólio de Carlos Kanawate", responsável pelo pagamento do acordo noticiado às fls. 272/273, não integra o pólo passivo da lide, intimem-se as partes para que, em 5 (cinco) dias, prestem os esclarecimentos necessários, mediante petição conjunta.

TRT-PR-12345-2004-007-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisco Rodrigues
Réu : Alarz Restaurante Ltda.
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
Intime-se o exeqüente para que, no prazo de dez dias, apresente cópia do contrato social da executada, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-12400-2007-007-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ede Amilton Pontes
Réu : Motripar Moinhos do Paraná Ltda.
Safra do Brasil Alimentos Ltda.
Nutrilab Indústria de Alimentos Ltda. (Massa Falida)
Escritasul Participações Societarias Ltda.
Sociepar Participações Societarias Ltda.
Francisco Eduardo Palmieri
Nelson Ferreira dos Santos
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Considerando que o endereço pesquisado junto à Delegacia da Receita Federal (fl. 156) é idêntico àquele em que já restou negativa a diligência visando à notificação da quinta reclamada, intime-se o reclamante para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço correto e atualizado da referida ré.

TRT-PR-12569-2006-007-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Simone Maria Nunes
Réu : Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.
ADV(S) : Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - PR15019
Adriane de Aragon Ferreira - PR17279

Ciência da decisão de Embargos de Declaração: rejeitados, conforme fls. 238-239.

TRT-PR-12606-2004-007-09-00-5
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Kelly Fernanda de Oliveira
Réu : Project Odonto Ltda. (ME)
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

DESPACHO DE FL. 264
Vistos, etc.
I- Indefiro o requerimento de expedição de ofício ao Detran, tendo em vista que já resultou negativa a consulta efetuada, conforme fls. 249. Intime-se.
II- Aguarde-se eventual manifestação da exeqüente, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
III - No silêncio, arquivem-se provisoriamente os presentes autos, sem prejuízo de manifestação futura da parte interessada.

TRT-PR-12760-2006-007-09-00-9
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amauri Bueno Mendes
Réu : Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495

DESPACHO DE FL. 298
Vistos, etc.
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o endereço atualizado da testemunha indicada.

TRT-PR-13616-2005-007-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gustavo Araujo Campos
Réu : Anis Razuk Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária.

TRT-PR-14340-2002-007-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aguirre da Silva Pinto Filho
Réu : Associação Educacional de Ensino Qualificado
Romeu Ferreira Ribas
ADV(S) : Plinio Aloisio Bach - PR20192
Manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-14510-2006-007-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Izabel Fernandes
Réu : Wm Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (EPP)
ADV(S) : Rafaello Ross - PR33899
Claudio Ribeiro Martins - PR18283

Ciência da decisão de Embargos de Declaração: rejeitados, conforme fls. 209-210.

TRT-PR-15820-2007-007-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleidiane Oliveira de Souza
Réu : Aupex Assesseroria Pedagogica Universitaria e Capacitação Profissional Lda
Facel Faculdade de Administração Ciencias Educação e Letras Ltda.
ADV(S) : Moises Eduardo Bogo - PR20418

DESPACHO DE FL. 71
Vistos, etc.
Intime-se a reclamante para que, no prazo de dez dias, informe o endereço atualizado da primeira reclamada, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito.

TRT-PR-15831-2003-007-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lindacir Maria Ribeiro
Réu : Mc Educação Infantil Ltda.
Claudia Aparecida Prestes
Ronaldo Musumeci
ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483
Lucia Maria Beloni Correa Dias - PR13546
Homologado acordo nos termos do despacho de fls.109.

TRT-PR-15869-2003-007-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao de Oliveira
Réu : Auto Posto Botanico Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Afonso Celso Nunes - PR12378
Dê-se ciência às partes das datas e local designados para realização da hasta pública -05/10 e 26/10/2007, na Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conjunto 104 - Curitiba - consoante informação prestada pelo Sr. Leiloeiro Judicial, advertindo a executada de que os atos expropriatórios somente serão suspensos com a comprovação tempestiva do pagamento de TODOS os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários contábeis e periciais, despesas com o leilão) e contribuições fiscais e previdenciárias (se for caso).
Na mesma oportunidade, intimem-se as partes de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos e recursos, começará a fluir 5 (cinco) dias após as datas designadas, independentemente de intimação, e de que poderão requerer o fornecimento de certidão negativa de venda, ao término da hasta, diretamente com o Sr. Leiloeiro.

TRT-PR-16248-2007-007-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Florentino Gouveia
Réu : Tha Incorporações Imobiliarias Ltda.
ADV(S) : Katia Regina Rocha Ramos - PR21481
Informar o endereço atualizado da reclamada, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito.

TRT-PR-16625-2006-007-09-00-2 - (2 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rafael Pianaro
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613
Vistos, etc.

I- Intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 horas, comprove o adimplemento da 3ª, 4ª e 5ª parcelas do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-16631-2006-007-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilson Antonio Mendes de Souza
Réu : Panificadora Ehler & Muzio Ltda. [ME]
ADV(S) : Alexandre Goncalves Mendes Rodrigues - PR36224
Sebastiao Vergo Polan - PR24855

Ciência da decisão de Embargos de Declaração: rejeitados, conforme fls. 112-113.

TRT-PR-16800-2006-007-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ronaldo Silva
Réu : Oito Friends Bar e Restaurante Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

TERMO DE FL. 40
Intimar o exeqüente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-17066-1995-007-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Haroldo Luiz Maciel
Réu : Indústria de La e Palha de Aco Sofia Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Guimaraes - PR21748

TERMO DE FL. 574
Intimar o reclamante para, em 10 (dez) dias, informar o endereço correto e atualizado da reclamada.

TRT-PR-17099-2005-007-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alexandre Vieira Aoki
Réu : Farmacia e Drogaria Nissei Ltda.
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

Fica a executada intimada para efeito do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-17231-2006-007-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alair Pereira dos Santos
Réu : H Campos & Cia Ltda.
ADV(S) : Lineu Miguel Gomes - PR10605

Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária.

TRT-PR-17275-2005-007-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elias Cesar Fortes de Almeida
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária.

TRT-PR-17471-2007-007-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Divino José Pedrosa
Réu : T E A M Robotica Indústria Di Tecnologia Elettrica Automazione Meccanica Ltda.
ADV(S) : Wlamyr Jorge da Silva Stamato - PR16863

Proferida decisão: extinto sem julgamento de mérito. Poderá o reclamante desentranhar os documentos, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-18054-2006-007-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alessandra Angelo
Réu : Paraná Brasil
Luis Agostinho da Silva Representações (ME)
Funeraria São Francisco Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Informar o endereço atualizado da reclamada, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito.

TRT-PR-18116-2005-007-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elcio de Chaves
Réu : Grafica e Editora Posigraf S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Ivana Viaro Padilha - PR21502

Ciência da decisão de Embargos de Declaração: rejeitados, conforme fls. 359-360.

TRT-PR-18159-2005-007-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosane Ferreira da Silva
Réu : Bizinotto e Pereira Ltda.
ADV(S) : Adriane Fernandes - PR36328
Manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-18540-2005-007-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdete Hartkopf
Réu : Daiane de Mello das Chagas & Cia Ltda.
Asj Comércio de Telefonia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Norton Passos Waldraff - PR18884
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária.

TRT-PR-18918-2004-007-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra Regina Macedo
Réu : Cepren Centro de Preparacao Nacional Ltda.
ADV(S) : Jocelino Alves de Freitas - PR16080
Manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-19022-2005-007-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andrea Rodrigues Borges
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba
Apc Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Telma Nakamura Ramos - PR28730
Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Deverá o reclamante depositar a importância de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), no prazo de 10 (dez) dias, para fazer frente às despesas iniciais da perícia, presumindo-se, na falta de depósito, que desistiu do pedido e da prova. No mesmo prazo, a parte autora poderá apresentar quesitos e indicar assistente técnico.
Decorrido o prazo concedido à parte autora, intimem-se as reclamadas para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, em prazo idêntico.

TRT-PR-19235-2007-007-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Danielle Cristine Cordeiro
Réu : Lsi Administração e Serviços Ltda.
ADV(S) : Alexandre Felice - SP139020

Regularizar sua representação processual, tendo em vista que não há procuração nos autos outorgando poderes ao substabelecente.

TRT-PR-20566-2005-007-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Solange de Souza Alves
Réu : Irani do Nascimento Navalski (FI)
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Apresente o reclamante, seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária devida, a cargo do empregado e empregador, nos termos da Lei n.º 10.035/2000;

TRT-PR-20672-2005-007-09-00-0
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lucas Freitas da Rosa
Réu : Calhas Darcon Manutenção em Serralheria Ltda.
Moises Santos de Lima
ADV(S) : Ione Regina Sliviany - PR14410
Andre Luiz de Oliveira Brandalise - PR27763

DESPACHO DE FL. 163
Vistos, etc.
Considerando que a r. sentença de primeiro grau reconheceu o vínculo de emprego entre o reclamante e o segundo reclamado e o v. acórdão de fls. 140/150 declarou a responsabilidade solidária da primeira ré, não há como ser homologado o acordo antes da devida anotação do contrato de trabalho em CTPS, o que deverá ser efetuado pelo segundo réu e, na sua recusa ou inércia, pela Secretaria da Vara, ficando a cargo dos reclamados o recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do pacto laboral e incidentes sobre as parcelas salariais deferidas em sentença.
Dê-se ciências às partes.

TRT-PR-20906-2004-007-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Umberto Eli Guerra Junior
Réu : Lidifarma Farmacia Homeopatica e Produtos Naturais Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Gustavo de Oliveira Trevizan - PR27821

Ciência da decisão de Embargos de Declaração: rejeitados, conforme fls. 195-196.

TRT-PR-20978-2004-007-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ezequias Lara de Franca
Réu : Gava & Cia Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Edgar Ingracio da Silva - PR35333
Apresentar resposta aos embargos à execução.

TRT-PR-21233-2003-007-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mario Antonio Trentin
Réu : Justesa Imagem do Brasil S.A.
ADV(S) : Ernesto Trevizan - PR4334
Contra arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal.(fls. 180/186)

TRT-PR-24735-2007-007-09-00-9
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Stiupar Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Energia Hidro e Termo Elétrica e de Fontes Alternativas Distribuição de Gás Canalizado Distribuição e Tratamento de Agua Saneamento e Meio Ambiente e em Empresas de Serviços Urbanos No Paraná
Réu : Sindecaes Sindicato dos Empregados Nas Concessionárias dos Serviços de Captacao Tratamento e Distribuição de Agua Serviços de Esgoto e de Saneamento da Região Metropolitana de Curitiba Pr
Luciano de Oliveira Nunes
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Ciência do despacho que indeferiu a concessão da medida liminar.

TRT-PR-28426-2000-007-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sirlei Wieczorkovski
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Silvia Elisabeth Naime Elias - PR17121
Considerando-se que os valores referentes ao depósito recursal já foram liberados para a reclamada (fl. 623), nada deferir quanto ao requerimento de fl. 627.
Intime-se.

02. Após, retornem os autos ao arquivo geral.

TRT-PR-30378-1999-007-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio Veiga da Silva
Réu : Plastipar Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325

Intimar o procurador do reclamante para que, no prazo de dez dias, indique o endereço atualizado de seu constituinte, nos termos do art. 39, inciso II, do CPC.

TRT-PR-32739-1999-007-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliane Spinassi Teodoro
Réu : Maristela dos Santos Rubin (ME)
ADV(S) : Jose de Jesus Goncalves Bambil - PR11093
Intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito.
No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-33051-1996-007-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cybeli Cristina Palhano de Oliveira
Réu : Oralprev Assistência Odontológica S/C Ltda.
Marco Antonio Miyazaki
Emy Murata
Joao Kleber Assao
Marcos Nering Karloch
Cristiano Ricardo Wulff
Elina Kazue Murata
ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014
Clovis dos Santos Rosario - PR21983
Madelon Ravazzi Heylmann - PR18537
Ficam as partes intimadas para que esclareçam acerca da liberação dos depósitos de fls. 236 e 313, eis que foram bloqueados da conta da sócia Emy Murata, que não subscreveu a petição do acordo. Caso persista essa cláusula, a referida sócia deve concordar expressamente.

TRT-PR-34949-1996-007-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Emerson Paulo Wonsowicz
Réu : Madekiri Indústria Comércio e Exportação de Madeira Ltda.
Helio Adaury Olsen
Iapure Olsen
Jussara Maria Olsen Lampe
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
Ciência às partes das datas e local designados para realização da hasta pública - 05/10 e 26/20/2007 -Rua Jacarezinho, 1257,1º andar, conjunto 104, em Curitiba - consoante informação prestada pelo Sr. Leiloeiro Judicial, advertindo a executada de que os atos expropriatórios somente serão suspensos com a comprovação tempestiva do pagamento de TODOS os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários contábeis e periciais, despesas com o leilão) e contribuições fiscais e previdenciárias (se for caso).
Na mesma oportunidade, intimem-se as partes de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos e recursos, começará a fluir 5 (cinco) dias após as datas designadas, independentemente de intimação, e de que poderão requerer o fornecimento de certidão negativa de venda, ao término da hasta, diretamente com o Sr. Leiloeiro.

TRT-PR-38503-1996-007-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudio Roberto Brusamolin
Réu : Abc Cidade Empresa Jornalistica do Paraná Ltda.
Odone Fortes Martins
ADV(S) : Marivaldo Valkirio Aparecido Silva Rocha - PR13181
Informar ao procurador da exeqüente que as declarações de imposto de renda da executada ODONE FORTES MARTINS (CPF 027.836.579-53), encontram-se na Direção do Fórum e estarão disponíveis para consulta das 14 às 18h e, exclusivamente, ao destinatário da intimação que deverá, obrigatoriamente, apresentá-la para ter acesso a respectiva declaração, além de documento de identificação.

07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Marcello Dibi Ercolani
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00181/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00143-2003-008-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria de Lurdes Luz
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Plinio Aloisio Bach - PR20192
Juliano dos Santos Carneiro - PR31850

Vista às partes e União(INSS), iniciando-se pela executada, dos cálculos refeitos pelo contador. Prazo dez dias.
Prazo Réu: 07/9/07 a 19/9/07
Autor: 24/9/07 a 3/10/07

TRT-PR-00196-2005-008-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernando José Bertotti
Réu : Federação das Associacoes Comerciais e Empresariais do Paraná
ADV(S) : Daniel Lourenco Barddal Fava - PR14070
Anotar a CTPS da autora, conforme determinado em sentença.
A CTPS se encontra arquivada na Secretaria do Juízo.
TRT-PR-00329-2005-008-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvanira da Silva Borges
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Vista dos cálculos apresentados pelo 2º Ré (Município).

TRT-PR-00428-2005-008-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elineuda da Silva Alves
Réu : Polo Sul Fabrica e Comércio de Sorvetes Ltda.
ADV(S) : Carlos Wagner Silva Severo - PR21240

Homologo os cálculos apresentados pela União(INSS) à fl. 33.
Intime-se a Ré para recolhimento e comprovação, no prazo de dez dias, sob pena de execução.
Silente, execute-se.

TRT-PR-00544-2003-008-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aparecido Rodrigues
Réu : Transportadora Rapido Paulista Ltda.
Lauro Panissa Martins
Joanna Maria Campinha Panissa
ADV(S) : Carlos Eduardo Ribeiro Bartnik - PR30877
1 - Intimar o exequente para que se manifeste quanto ao contido na CP acostada, em 10 dias.
2 - Silente, juntar a CP acostada, exceto as peças em duplicidade.

TRT-PR-99535-2006-008-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastião Correia Fonseca
Réu : Rio Azul Comércio de Produtos Quimicos Ltda.
Gilmar Rodrigues Franco
ADV(S) : Paulo Cesar Cruz - PR14485
Dar ciência ao autor da devolução da intimação à testemunha José Erta, com a informação "não existe o número indicado".

TRT-PR-01655-2003-008-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciane de Lima Rodrigues
Réu : Eloy Bonfati Casa do Coco
Eloy Bonfati
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720
Julio Cesar Ribeiro Rodrigues - PR27143
Ciência às partes das liberações efetuadas.
GR 1.653.686/07 à disposição da consignada na CEF - Ag. Fórum Trabalhista.

TRT-PR-01665-2006-008-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lucia Gibala Sobczak
Réu : Rgm Informatica Ltda.
Rgm Administração e Logística Ltda.
Pórtico Combustíveis e Serviços Automotivos Ltda.
ADV(S) : Jaiderson Rivarola - PR32136
Homologo os cálculos apresentados pela União(INSS) à fl. 138.
Intime-se a 3a. Ré para recolhimento e comprovação, no prazo de dez dias, sob pena de execução.
Silente, execute-se.

TRT-PR-01793-2006-008-09-00-0
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carmelia Aparecida Padilha Odovani
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014
Annete Macedo Skarbek - PR13123
Acolho a escusa da Perita. Nomeio em substituição o Dr. JORGE EDUARDO ALBINO, mantidas as mesmas condições previstas no termo de audiência de fl. 92.

TRT-PR-53352-2005-008-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliana Nunes Kuhnen
Réu : Yamapar Comércio de Motos Ltda.
ADV(S) : Claiton Ferreira Borcath - PR21661
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933

Ciência às partes, das liberações efetuadas, pelo prazo de cinco dias.
GRs 1.650.557/07 e 1.650.621/07 à disposição da exeqüente na CEF - Ag. Fórum Trabalhista.

TRT-PR-53516-2006-008-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ricardo Alexandre Mageski Moreira
Réu : Embrali Engenharia Ltda.
ADV(S) : Oscar Silverio de Souza - PR16067

Homologo os cálculos apresentados pela União fl. 99.
Intime-se a reclamada para recolhimento e comprovação, no prazo de dez dias, sob pena de execução.
No silêncio, execute-se.

TRT-PR-02555-2007-008-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dayane Caroline Ferreira Senna
Réu : Liborio Doris
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161
A autora deixou de comparecer em Juízo, no prazo que lhe foi assinado, a fim de ratificar o acordo protocolizado antes da audiência inaugural.
Determina-se em conseqüência, o arquivamento do processo, nos termos do art. 844 da CLT, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito.
Custas pela Autora, no valor de R$ 201,59, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.
Intime-se a autora, facultando-se, desde logo, o desentranhamento de documentos.

Ciência ao Réu.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

TRT-PR-03102-2001-008-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Janete Czaikowski Galli
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793

Ante a manifestação da União(INSS), cumpra-se o determinado à fl. 508 item 4.

Intime-se o executado, para, no prazo de 10 dias remir a execução, sob pena de designação de hasta pública. A partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à contas geral, na forma do artigo 19 e parágrafo único do CPC, especialmente despesas de remuneração de leiloeiro (quanto aos serviços prestados para designação e preparação para hasta pública).

TRT-PR-03318-2006-008-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cintia Cristina Machado dos Santos
Réu : Wilson Luiz Kicotte
Wilson Luiz Kicotte Móveis em Junco
ADV(S) : Aderlan Angelo Camargo - PR34692

Ante os novos cálculos apresentados pela União (fl.145), revejo o despacho de fl. 139.
Homologo os cálculos apresentados à fl. 145.
Intime-se o executado para recolhimento e comprovação, no prazo de dez dias, sob pena de execução.
Silente, execute-se.

TRT-PR-03584-2006-008-09-00-0 - (12 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristhiane Aparecida Klassen
Réu : Amecari Transporte e Turismo Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Marcello Roberto Lombardi - PR25302
Vista às partes, por sucesivos cinco dias, dos documentos juntados pela Polícia Federal.
Prazo autor: 14/09/2007.
Prazo Ré: 17 a 21/09/2007

TRT-PR-04303-2007-008-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Landislau de Jesus
Réu : Triangulo Sol Indústria e Comércio Ltda.
Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Fernando Luiz de Souza - PR16937
Vista ao Autor acerca das informções prestadas pelas Rés, no prazo de cinco dias.
No mesmo prazo, caso ainda pretenda a produção da prova pericial, deverá promover o depósito da antecipação dos honorários periciais, sob pena de se presumir a desistência da prova em questão.

TRT-PR-55458-2005-008-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudete Padilha
Réu : Panificadora Confeitaria Concatto Ltda.
Maria Rosaria Aristides Concatto
Ubirajara Concatto
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161
1 - Intimar o exequente para que se manifeste quanto ao contido na CP acostada, em 10 dias.
2 - Silente, juntar a CP acostada, exceto as peças em duplicidade.

TRT-PR-04673-2005-008-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvio Ribeiro
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
FUSAN Fundação Sanepar de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Sidnei Aparecido Cardoso - PR12618
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso adesivo da autora (prazo comum).

TRT-PR-04737-2002-008-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilson Pedro Batistelli
Réu : Paradiso Construções Ltda.
CCO Telecomunicações Ltda.
EMBRATEL Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
Telemar do Brasil Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Mirian Cipriani Gomes - PR16759
Gustavo Villar Mello Guimaraes - SC11589

O endereço do Autor (devedor), informado pela Credora CCo Telecomunicações, ou seja R.Madre Leonie, 711, alto da XV, CTba/pr, restou diligência negativa, conforme certidão do oficial de justiça à fl. 748.

Quanto a penhora requerida pela Credora, Empresa Bras. de Tel., por ora, resta indeferida, pois antes da penhora exige-se a citação do devedor, que ainda não ocorreu.

Informem as credoras o endereço atualizado do devedor, para prosseguimento da execução. Prazo de dez dias.
Silentes, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-55833-2003-008-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvane de Oliveira Abreu
Réu : Rei Artigos Esportivos Ltda.
ADV(S) : Gilberto Vilas Boas - PR30342
Vistos, etc.
O requerido pelo exeqüente não pode ser defiro, visto que o executado ainda não foi citado.
Ciência ao exeqüente.
Silente, retornem os autos ao arquivo geral.

TRT-PR-04850-2007-008-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Teixeira
Réu : Tng Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Erika Paula de Campos - PR17492
I - Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 132/133, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, inlcusive quanto à discriminação de verbas.
II - Custas no importe de 2% sobre o valor transacionado, pro rata, dispensada a partes do reclamante, devendo a reclamada comprovar o recolhimento de sua parte no prazo de cinco dias.
III - Concede-se à reclamada, o prazo legal para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal.
IV - Pago o acordo, custas e comprovado o recolhimento previdenciário e fiscal, intime-se o INSS.
V - No silêncio do INSS, expeçam-se os ofícios de praxe e arquivem-se os autos.
VI- Faculta-se às partes após o cumprimento do acordo, se desejarem, no prazo de cinco dias, desentranhamento de documentos juntados, perante a secretaria da Vara.

TRT-PR-04966-2005-008-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Doraci Kiel
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Vista dos cálculos readequados pelo 2º Réu.

TRT-PR-05536-2003-008-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dino José Bronze de Almeida (Espolio)
Réu : Editora Gazeta do Povo Ltda.
ADV(S) : Oderci Jose Bega - PR14813

Homologo os cálculos apresentados pela União(INSS) à fl. 951.
Intime-se a Ré para recolhimento e comprovação, no prazo de dez dias, sob pena de execução.
Silente, execute-se.

TRT-PR-06140-2005-008-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joel José Alves Faustino
Réu : Banservis S/C Ltda.
Estado do Paraná
Serviço Social Autonomo Paranaeducação
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso adesivo do 2º Réu.

TRT-PR-06168-2007-008-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alfredo Ricardo Parodi Neto
Réu : Sepac Serrados e Pasta de Celulose Ltda.
ADV(S) : Assis Correa - PR5396
Dorval Angelo Cury Simoes - PR24603
Apresentar, querendo, contra-razões ao recuros interposto pelo INSS.

TRT-PR-06170-2001-008-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosa Santina Lucas
Réu : Geotecnica S.A.
Geotecnica International Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Paulo Roberto Jensen - PR15676

Ciência ao Ré Município de Ctba, o nro. do CPF do exeqüente, conforme requereu à fl.344.

TRT-PR-06724-2007-008-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elis Regiane Gross Wiedmer
Réu : Medclin Clínica da Mulher e da Criança Ltda.
ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014
Deferido o prazo solicitado pela autora para indicação dos atuais sócios da Ré.

TRT-PR-06860-2007-008-09-00-3
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Genivaldo de Melo
Réu : Biostore Laboratorio Perfumaria e Drogaria Ltda.
Farmaera Comércio de Medicamentos Ltda.
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293
O acordo ora noticiado será objeto de deliberação em audiência, sendo indispensável a presença do Autor.

TRT-PR-07042-2006-008-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eloi José Skora
Réu : Teksid Aluminio do Brasil Ltda.
ADV(S) : Douglas Bitencourt Lopes da Silva - PR31420
Vistos, etc.
I - Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 148/149, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
II - Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor transacionado, para recolhimento e comprovação no prazo de cinco dias.
III - Concede-se à reclamada, o prazo legal para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal.
IV - Pago o acordo, custas e comprovado o recolhimento previdenciário e fiscal, intime-se o INSS.
V - No silêncio do INSS, expeçam-se os ofícios de praxe e arquivem-se os autos.
VI- Requeiram as partes após o cumprimento do acordo, se desejarem, no prazo de cinco dias, desentranhamento de documentos juntados, perante a secretaria da Vara.
VII- Ciência às partes.

TRT-PR-07210-2004-008-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Domiciano Pereira Filho
Réu : AR Brasil Engenharia Ltda.
Nextel Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488

I - Considerando a concordância da União (INSS), homologo os cálculos efetuados pelo(a) contador(a) às fls. 289/304, inclusive quanto a contribuição previdenciária.

II - Fixo os honorários do(a) contador(a) em R$_____, a cargo da Reclamada.

III - Anote-se na autuação e no sistema SUAP a condição de Massa Falida da 1a. Ré.

IV- Antes do direcionamento da execução contra a devedor subsidiário, necessário a citação da devedora principal, embora em estado de falência.

V- Informe o exeqüente o nome e endereço do administrador da Massa Falida.

VI- Informado, cite-se a 1a. executada, na pessoa do administrador.

TRT-PR-07610-2005-008-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Simone Ferreira Coelho
Réu : Neoprinte Reproducao de Impressos Ltda.
Nelson Vicente Rothen
Cesar Augusto Brunetto
ADV(S) : Marcia Helena Bader Maluf - PR9977
1 - Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.
2 - Cumprir o determinado nos itens 2 e 3 do despacho na folha 228.

TRT-PR-07714-2006-008-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andre de Oliveira Franco
Réu : Hdi Seguros S.A.
ADV(S) : Paulo Roberto Marques de Macedo - PR3340
Intime-se a Ré para juntada da GPS comprovante o recolhimento da parcela previdenciária, conforme requerido pela União(INSS) à fl. 206, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

TRT-PR-08733-2004-008-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Angelo Ize
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Manifeste-se o Réu quanto ao cálculo apresentado pelo Autor, persistindo a divergência quanto aos cálculos apresentados, cumpra-se a determinação de fl. 290 item II d segts.

TRT-PR-09155-2005-008-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo José de Almeida
Réu : Viação Cidade Sorriso Ltda.
ADV(S) : Claudia Regina Stremel Andrade - PR23890
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso da Ré.

TRT-PR-09180-2001-008-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sidoni Gaia
Réu : Clisama Clínica Santa Margarida S/C Ltda.
ADV(S) : Airton Pedro dos Santos - PR20446
Vistos, etc.
Ciência ao exeqüente da manifestação de fls. 125 e seguintes.
Após, retornem os autos ao arquivo geral.

TRT-PR-09607-2004-008-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos de Oliveira Machado Neto
Réu : Cidral & Cidral Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Oliveira de Luca - PR6590

A frustração da execução em face da pessoa jurídica da Ré ainda não se esgotou, portanto, por ora indefeiro o redirecionamento da execução em face de seus sócios.

Junte o executado, no prazo de cinco dias, matrículas atualizadas dos imóveis indicados a penhora. Juntadas ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos para outras deliberações.

TRT-PR-09622-2007-008-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neyd Maria Makiolka Montingelli
Réu : Estefano Blonski
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
Informar, nos autos supra, o atual endereço de seu constituinte (ESTEFANO BLONSKI) da RT 16592/2001.

TRT-PR-11073-2007-008-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Angelita Torres da Silva
Réu : Betatronic Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda.
Alfalarmes Comércio de Componentes Eletro Eletrônicos Ltda. [ME]
Bellsystem Comércio de Componentes Eletro Eletrônicos Ltda.
José Rubens de Oliveira Souza
ADV(S) : Edemilton Scharnoveber - PR32578
Intime-se o autor para que informe o endereço atual do sócio do 1º réu (Betatronic), em razão da devolução negativa, com a informação "mudou-se", em 5 dias.
TRT-PR-12069-2005-008-09-00-0
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alessandra Maria Stefani
Réu : Estetica Batel S/C Ltda.
Estetica Crystal S/C Ltda.
Nunes Representações e Marketing Ltda.
Coopaserp Cooperativa Autogestionaria de Servidores do Paraná
ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043
Indefere-se a pretensão do Autor. Com efeito, a audiência UNA é regra no Processo do Trabalho (CLT, arts. 846/850), somente se justificando a bipartição nos casos em que a complexidade da causa assim indicar. Não obstante, no caso concreto, não se observa, do teor da petição inicial, que a causa detenha complexidade que justifique, desde logo, a bipartição da audiência. Demais disso a audiência UNA é corolário do princípio da oralidade que informa o Processo do Trabalho de maneira marcante.
Não há, também, que se falar em afronta aos princípios do contraditório e ampla defesa, pois esses direitos são exercidos nos termos da lei.
No âmbito do TRT da 9ª Região há, inclusive, determinação da Corregedoria Regional no sentido de que as audiências serão preferencialmente UNAS (art. 55, § 1º, do Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região).

TRT-PR-13023-2006-008-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudinei de Matos
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
A petição protocolizada sob nº 217319 não veio acompanhada da GPS que menciona. Defere-se o prazo de cinco dias para juntada da GPS em questão.

TRT-PR-13784-2004-008-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Paula Lima Silva
Réu : Resgate Assessoria Medico Empresarial Ltda.
Tatiana Mazalli
ADV(S) : Gustavo de Oliveira Trevizan - PR27821

Intime-se a autora para retirada da CTPS devidamente anotada pela executada.

TRT-PR-13868-2001-008-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia Rosa da Fonseca
Réu : Clisama Operadora de Planos de Assistência A Saude Ltda. (Liquidação)
Clínica Santa Margarida Clisama Assistência Medica S/C Ltda.
Alba Liliana Avaca de Moreno
Isaac Tavares da Silva
Eric Isaac Tavares da Silva
ADV(S) : Danielle Nascimento - PR40033
Luis Renato Martins de Almeida - PR24630

Execução definitiva (fl. 120).
A fim de permitir a liberação parcial de valores, ciência aos executados da transferência de fl. 526 pela 2a. VDT/CTBA e para efeito do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-14649-2002-008-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Davi Lis
Réu : Gronau S.A. Indústrias Texteis (Massa Falida) Sindico Clemenceau Merheb Calixto
ADV(S) : Luiz Fernando Fortes de Camargo - PR22827
Marcia Adriana Mansano - PR21810

Ciência às partes Decisão de Embargos Declaratórios.

TRT-PR-14974-2007-008-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Angela Rezende Silva
Réu : Hi Flex Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda.
ADV(S) : Giovanna Lepre Sandri - PR26386
Apresente o autor, o correto e atualizado endereço da ré, em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 do CPC, combinado com a súmula 263 do c. TST, com a conseqüente extinção do processo, sem resolução do mérito, ante o contido no artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

TRT-PR-15399-2007-008-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marilice Pachecoski
Réu : Kalu Ache Apb Ltda.
Vivace Comercial Ltda.
Silvonei Gusso
Pedro Gusso
Silvio Gusso
Reni Erculis
ADV(S) : Sergio Mores - PR29072
Mantenham-se as notificações devolvidas pela 2ª Ré acostadas à contracapa dos autos.
Intime-se a Autora para que se manifeste sobre as alegações da 2ª Ré, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-16129-1997-008-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Cesar dos Santos
Réu : Lipater Limpeza Pavimentacao e Terraplenagem Ltda. (Massa Falida)
Município de Curitiba
ADV(S) : Antonio Augusto Castanheira Neia - PR15006

Ao autor, para contraminuta aos Embargos à Execução.

TRT-PR-16144-2005-008-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Alexandre Negrello

Réu : Centro Educacional de Curitiba Ltda.
ADV(S) : Rafael Leonardo Berna Sanabria - PR29277
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso do Autor.

TRT-PR-16580-2004-008-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neusa Terezinha dos Santos
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - PR9699

Ciência ao Ré Município de Ctba, o nro. do CPF do exeqüente, conforme requereu à fl.372.

TRT-PR-16818-2005-008-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Thiago Fagoth
Réu : Real Brasil S/C Ltda.
Federação Paranaense de Futebol
ADV(S) : Dionei Schenfeld - PR29587
Intimar o autor para que informe o endereço atual da primeira reclamada, ou requeira o que entender de direito em dez dias.

TRT-PR-16831-2003-008-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Roberto do Nascimento
Réu : Mollertech Bollhoff Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Branco - SP52055
Vanessa Romanin Ferreira - SP223226
GR nº 975399/07 disponível na CEF em nome de V. Senhora para levantamento, no prazo de dez dias, sob pena de cumprimento do disposto no Provimento Secor 01/2004.

TRT-PR-16872-2007-008-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roberto Dessimoni Cartaxo
Réu : Marilice de Fatima Melchert
ADV(S) : Jefferson Sakai Pinheiro - PR33186
Apresente o embargante, o correto e atualizado endereço da embargada, em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 do CPC, combinado com a súmula 263 do c. TST, com a conseqüente extinção do processo, sem resolução do mérito, ante o contido no artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

TRT-PR-18117-2005-008-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celson de Castro
Réu : Procopio Embalagens Ltda.
Procopio Comércio & Indústria de Sacaria Ltda.
ADV(S) : Ivair Carlos da Silva - PR19838
Intime-se a 1a. Ré para recolhimento e comprovação da cota do segurado, conforme requerido pela União(INSS) à fl. 264, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

TRT-PR-18345-2005-008-09-00-4
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Raquel Moreira Polli
Réu : Duty Sistemas de Gerenciamento de Riscos S.A.
ADV(S) : Sergio Henrique Tedeschi - PR24728
Solange de Paula - PR24125
Acolho a escusa do Perito. Nomeio em substituição o Dr. JORGE EDUARDO ALBINO, mantidas as mesmas condições previstas no termo de audiência de fl. 143.

TRT-PR-18384-2004-008-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Willian Furlaneto
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
Nedson Gonçalves de Oliveira
ADV(S) : Alexandre Nishimura - PR28471

I - Cumpra-se o determinado à fl. 323 parte final.
II- Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em 10 dias.
II - Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-18385-2004-008-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudio de Lazzari
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
Nedson Gonçalves de Oliveira
ADV(S) : Alexandre Nishimura - PR28471

I - Cumpra-se o determinado à fl. 294 parte final.
II- Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em 10 dias.
II - Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-18386-2004-008-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vania Araujo de Almeida
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
Nedson Gonçalves de Oliveira
ADV(S) : Alexandre Nishimura - PR28471

I - Cumpra-se o determinado à fl. 247 parte final.
II- Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em 10 dias.
II - Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-18480-2001-008-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ireno Costa
Réu : Movelaria Radika Ltda.
Comércio Reforma e Montagem de Móveis Sede Nova Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Claudino da Silva - PR24734
Sergio Virmond Lima Picchetto - PR15045

I - Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 297/298, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Quanto à discriminação de verbas, para efeito previdenciário, considerando que trata-se a execução de acordo inadimplido, permanece os valores já discriminados à fl. 143.
II - Deverão os executados promover o recolhimento das custas de diligência do oficial de justiça e honorários leiloeiro e editais (fl.296), no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.
III - Concede-se aos executados, o prazo legal para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, sendo esta sobre o valor transacionado.
IV - Pago o acordo, custas, editais e honorários do leiloeiro e comprovado ou não o recolhimento previdenciário e fiscal, intime-se a União(INSS).
V - No silêncio da União (INSS), intime-se o executado para retirada dos bens que encontram-se com o leiloeiro, no prazo de dez dias, sob pena de serem considerados abandonados, quando então passarão a ser de propriedade do seu possuidor, no caso, o leiloeiro.
VI- Facultam-se às partes após o cumprimento do acordo, se desejarem, no prazo de cinco dias, desentranhamento de documentos juntados, perante a secretaria da Vara, dispensando a renumeração dos autos.
VII- Solicite ao CEMAN a devolução do mandado de fl. 287.
VIII- Ciência às partes.

TRT-PR-18623-2007-008-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leori Carmen Bolfe
Réu : Volatto Malhas Ltda.
ADV(S) : Leucimar Gandin - PR28263
Apresente o autor, o correto e atualizado endereço da ré, em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 do CPC, combinado com a súmula 263 do c. TST, com a conseqüente extinção do processo, sem resolução do mérito, ante o contido no artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

TRT-PR-19005-2005-008-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Norton Ricardo Ramos de Mello
Réu : Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613
Execução garantida.
Ciência à Ré para efeitos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-19011-2007-008-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jonathan de Souza Teixeira
Réu : ALL Risks Comércio e Avaliacao de Riscos Ltda.
ADV(S) : Mauricio de Oliveira - PR23480
Apresente o autor, o correto e atualizado endereço da ré, em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 do CPC, combinado com a súmula 263 do c. TST, com a conseqüente extinção do processo, sem resolução do mérito, ante o contido no artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

TRT-PR-19068-2005-008-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson Guaidiano
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
AMBEV Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

Intime-se a 1a. executada para recolhimento e comprovação da diferença apontada pela União(INSS) fl. 246, bem como das custas de diligência do oficial de justiça (fl.244), no prazo de dez dias, sob pena de execução.

TRT-PR-19076-2006-008-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Suelen Ribeiro
Réu : Siena Comercial Ltda.
Iris Color Express Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496
Intimar o autor para que informe o endereço atual do 1º réu (Siena), em razão da devolução negativa, com a informação "mudou-se", em 5 dias.

TRT-PR-20368-2007-008-09-00-0
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Artur Guilherme Moraes
Réu : Coritiba Foot Ball Club
ADV(S) : Adriano Carlos Souza Vale - PR31379
Antecipação dos efeitos da tutela concedida em parte. Designada audiência UNA para o dia 15/04/2008, às 14h30min.

TRT-PR-20832-2005-008-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ciderlei Vicente Dias
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
HSBC Seguros S.A.
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
Dar ciência ao autor da devolução da intimação à testemunha Pedro, com a informação "desconhecido".

TRT-PR-21786-2004-008-09-00-2
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Olavo Pozzo
Réu : Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
Sentinela Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - PR19713
Intime-se o Autor dando ciência que não há pauta para audiência de instrução no período requerido.
Mantém-se, em conseqüência, a audiência designada para o dia 28/11/2007 às 14h30min.
TRT-PR-23686-2007-008-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andressa da Silva Gabriel
Réu : Farmadoctor Comércio de Medicamentos Ltda.
ADV(S) : Epaminondas Ronchini Montalvao - PR16360
Intime-se o procurador da reclamante para subscrever a petição inicial no prazo de 05 (cinco) dias. Feito, incluam-se os autos em pauta e expeçam-se as notificações de praxe.

TRT-PR-24176-1991-008-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosiclei Martins Pinheiro
Réu : A C Lisboa & Cia Ltda.
ADV(S) : Rejane Fontes - PR17299
Vistos, etc.
Ciência ao exeqüente do ofício encaminhado pela 1ª Vara da Fazenda Pública, solicitando o levantamento dos valores existentes nos autos da FALÊNCIA.
Após, retornem os autos ao arquivo geral.

TRT-PR-25008-2000-008-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Clovis Valerio dos Santos
Réu : Perma Cosméticos Ltda.
ADV(S) : Olivaldo Batista da Silva - PR14959

I - O endereço informado pelo exeqüente é o mesmo da diligência negativa de fl. 312.
II- Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em 10 dias.
III - Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-29655-1997-008-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dirceu José Costa
Réu : Banco Hsbc Bamerindus S.A.
Banco Bamerindus do Brasil S.A.
ADV(S) : Miguel Riechi - PR6278
Vista da informação prestada pelo contador.

TRT-PR-30049-1997-008-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rubens Marques
Réu : R de Ramos Indústria Moveleira
Romualdo de Ramos
Ana Maria Nobrega
ADV(S) : Carlos Eduardo Grisard - PR16733
Denise Beatris Micheletto - PR34576

Homologo os cálculos apresentados pela União(INSS) às fls. 614/615.
Intimem-se os executados para recolhimento e comprovação, no prazo de dez dias, sob pena de execução.
Silente, execute-se.

TRT-PR-32010-1996-008-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leonardo Chemin
Réu : Jofran Veículos Ltda.
Joff Construção Civil Administração e Participação Ltda.
Joao de Oliveira Franco Neto
Espoliio de Dora Vidal de Oliveira Franco - Representada P/ Rregina Lucia de Oliveira Franco Munhoz
ADV(S) : Jose Pastore - PR19721
Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Ariel Szymanek
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00201/2007

Notificação de Audiência de Instrução, com prazo de 20 dias - Rito Ordinário

TRT-PR-RT-03401-2006 - (20 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elias Barbosa
Réu(s) : Indústrias Langer Ltda.
INTIMADO(S) : Indústrias Langer Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 76.484.112/0001-27
dispositivo da sentença exarada em 12-12-2006: "POSTO ISSO, decide a 8ª Vara do Trabalho de Curitiba: A) CONCEDER ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita; B) ACOLHER EM PARTE a pretensão, para condenar INDÚSTRIAS LANGER LTDA a satisfazer a ELIAS BARBOSA, as verbas como deferidas na fundamentação, acrescendo-se a correção monetária e os juros de mora. Liquidação por cálculos, observada a prescrição pronunciada. Cumpra-se no prazo legal. As contribuições previdenciárias e tributárias, devidas pelas partes, decorrentes desta sentença, serão calculadas e executadas. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00, sujeitas à complementação."

TRT-PR-RT-04358-2006 - (20 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roni Luiz Garcia
Réu(s) : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
INTIMADO(S) : Assessoria Empresarial Aptus Ltda. - (RÉU - 2)
tendo em vista o contido no termo de audiencia de fls. 169, adia-se a audiencia de instruçao para o dia 06-03-2008 as 9h00, devendo a segunda reclamada, Assessoria Empresarial Aptus Ltda, comparecer a mesma, sob as cominaçoes constantes no documento supracitado.

TRT-PR-RT-05871-2004 - (20 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Clovis Eduardo Dias Garcia
Réu(s) : St Florian Sistemas Automaticos de Proteção Contra Incendio Ltda.
A Angeloni & Cia Ltda.
INTIMADO(S) : St Florian Sistemas Automaticos de Proteção Contra Incendio Ltda. - (RÉU - 1)
sentença exarada em 17-04-2006: "Do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido do autor, para condenar o primeiro réu ao cumprimento das obrigações impostas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei. Cumprimento em 8 (oito) dias. Custas pelos réus, no valor de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação."

TRT-PR-RT-05947-2005 - (20 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marisa Terezinha Ribeiro
Réu(s) : Controltec Engenharia e Sistemas Ltda.
PETROBRÁS Petróleo Brasileiro S.A.
INTIMADO(S) : Controltec Engenharia e Sistemas Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 79.557.732/0001-37
sentença exarada em 09-10-2006 (dispositivo): "Isto posto, rejeito a preliminar argüida, e, no mérito, rejeito o pedido de responsabilidade solidária/subsidiária formulado por MARISA TEREZINHA RIBEIRO em face de PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (segunda ré), julgando-o improcedente, tudo na forma da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Acolho em parte os pedidos formulados por MARISA TEREZINHA RIBEIRO em face de CONTROLTEC ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA. (primeira ré), julgando-os parcialmente procedentes, condenando a primeira ré a pagar à autora, de acordo com os parâmetros fixados na fundamentação, que passam a integrar este dispositivo, as verbas de: a) diferenças salariais e reflexos, nos termos do item 3 do mérito; b) aviso prévio, saldo de salário, 13º salário, férias indenizadas integrais e proporcionais, ambas acrescidas de 1/3, nos termos do item 4 do mérito; c) horas extras, reflexos e diferenças, nos termos do item 5 do mérito; d) multa do art. 477 da CLT, nos termos do item 6 do mérito; e) FGTS, 11,2% sobre as verbas deferidas nos itens 3, 4 e 5 do mérito, exceto sobre férias indenizadas, integrais ou proporcionais, acrescidas de 1/3, nos termos do item 7.1 do mérito; f) FGTS, 11,2%, mês a mês, sobre os salários efetivamente pagos à autora durante o período de 10.12.99 a 31.03.05, nos termos do item 7.2 do mérito. Liquidação mediante cálculos, de acordo com os critérios definidos na fundamentação. Juros e correção monetária na forma da fundamentação. Custas pela primeira ré, sobre o valor de R$ 10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no valor de R$ 200,00, sujeitas à complementação. Recolhimentos previdenciários ou fiscais na forma da fundamentação. Oportunamente, dê-se ciência ao INSS e à Receita Federal.
Cumpra-se no prazo de lei. Prestação jurisdicional entregue."

TRT-PR-RT-06140-2005 - (20 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joel José Alves Faustino
Réu(s) : Banservis S/C Ltda.
Estado do Paraná
Serviço Social Autonomo Paranaeducação
INTIMADO(S) : Banservis S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 40.419.400/0001-50
sentenças de mérito e de embargos de declaração, exaradas em 19/01/2007 e 16/03/2007, respectivamente (dispositivos): "Pelos fundamentos expostos, decide o Juízo da 8A Vara do Trabalho de CURITIBA - PR, afastar as preliminares argüidas e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE a pretensão deduzida por JOEL JOSÉ ALVES FAUSTINO em face de BANSERVIS S/C LTDA e ESTADO DO PARANÁ, para absolver estas Reclamadas de todos os pedidos formulados e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida por JOEL JOSÉ ALVES FAUSTINO em face de SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCACÃO, para condenar esta Ré ao pagamento das verbas da condenação, tudo na forma da fundamentação, cujos termos se incorporam a este dispositivo, bem como as diretrizes ali aduzidas. Liquidação da sentença mediante cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula nº 200, do TST, esta última, conforme alhures salientado, contada a partir do mês da pres-tação dos serviços. Descontos previdenciários e fiscais conforme fundamentação. Custas pela Terceira Ré, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 2.000,00, sujeitas à complementação (Súmula nº 128, do TST)." e "POSTO ISSO, decide-se admitir os embargos de declaração e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação." Fica, também, neste instrumento, notificada a primeira reclamada para contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-RT-07683-2005 - (20 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luzinete Maria da Silva
Réu(s) : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Curitiba
INTIMADO(S) : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 76.672.674/0001-02
SERGIO APARECIDO FACCIO - (RÉU - SÓCIO - 1)
SIDNEI FERREIRA DE ANDRADE - (RÉU - SÓCIO - 1)
sentenças exaradas em 11-04-2007 e 15-06-2007, de mérito e de embargos de declaração, respectivamente (dispositivos): "POSTO ISSO, decide a 8ª Vara do Trabalho de Curitiba: A) CONCEDER à Reclamante os benefícios da justiça gratuita; B) REJEITAR as preliminares aduzidas; C) ACOLHER o pedido de desistência da ação julgando o processo extinto, sem resolução de mérito, em relação aos itens: aviso prévio, férias integrais e proporcionais, natalinas de 2004, multa do art. 477, vales-transporte de julho e agosto de 2004, FGTS e multa de

40% e seguro-desemprego; D) ACOLHER EM PARTE a Pretensão, para condenar solidariamente a AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. no período de 05/02/2002 até 02/08/2004, HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. por todo o período e, subsidiariamente e por todo o período, o MUNICÍPIO DE CURITIBA, a satisfazerem à LUZINETE MARIA DA SILVA, nos termos da Fundamentação:
a) Diferenças de horas trabalhadas e reflexos; b) FGTS (8%) mais a multa de 40% sobre a totalidade devida; c) juros e correção monetária na forma da Lei, observado o disposto na Súmula 200 do E. TST.
Expeça-se alvará judicial para que a Reclamante possa sacar os depósitos fundiais existentes em sua conta vinculada. Liquidação por cálculos e cumprimento no prazo legal. As contribuições previdenciárias e tributárias, devidas pelas partes, decorrentes desta sentença, serão calculadas e executadas. Custas pela primeira e segunda Reclamadas, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 4.000,00, no importe de R$ 80,00." e "Pelo exposto, decide o Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por HIGISERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA e, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, tudo na forma da fundamentação supra, cujos termos se incorporam a este dispositivo, bem como ao da decisão de fundo."

TRT-PR-RT-19995-2004 - (20 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Milton Carvalho de Franca
Réu(s) : Pitthan Engenharia e Manutenção Ltda.
INTIMADO(S) : HENRIQUE CARLOS DE SOUZA MESQUITA - (RÉU - SÓCIO - 1)
PAULO ARAUJO FILHO - (RÉU - SÓCIO - 1)
Pitthan Engenharia e Manutenção Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.011.782/0001-52
sentença exarada em 30-06-2005 (dispositivo): "ISTO POSTO, decide a 8 ª Vara do Trabalho de Curitiba, ACOLHER EM PARTE o pedido formulado por MILTON CARVALHO DE FRANÇA em face de PITTHAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação, que se incorpora ao dispositivo para todos os efeitos legais. O crédito será apurado em liquidação por cálculo. Juros moratórios e correção monetária na forma da lei. Cumpra-se no prazo legal. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação."

TRT-PR-RT-21252-2006 - (20 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dilson Antunes Gonçalves
Réu(s) : Lori Construção Civil Ltda.
INTIMADO(S) : Lori Construção Civil Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.700.436/0001-81
Fica V.Sª. notificado(a) da propositura da ação supra e para comparecer à audiência UNA, que realizar-se-á dia 30-01-2008 às 9h00, na sala de audiências deste Juízo, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 20 (vinte) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento de V. Sª importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, art. 844, in fine).

VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00033/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-16077-2003-009-09-01-3
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eloir Castanha
Réu : Editora Abril S.A.
ADV(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247

Contraminutar a impugnação à sentença de liquidação, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00135-2007-009-09-00-8
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Adalberto Rabone Cabrera Sanches
Réu : Rosangela de Fatima Zoreck
ADV(S) : Iacri Meneghel Abarca - PR25618

A sentença resta designada para o dia 30/10/2007, às 17h19min.

TRT-PR-99508-2005-009-09-00-8
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marli Pereira da Silveira
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Mauricio do Rego Barros - PR26000
Munir Abagge - PR14457

1. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Autor, observando-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos, sob pena de preclusão.
2. Libere-se o depósito de antecipação de honorários ao Sr. Perito.
3. Ante as providência supra, adio a audiência designada para 13/11/2007, às 13h40, facultada a presença das partes.

TRT-PR-99510-2006-009-09-00-8
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Audete Lucia Popilnicki
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804
Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Dê-se vista às partes, por 10 (dez) dias, para que requeiram o que entenderem de direito, ante o recebimento dos autos do E. TRT com interposição de agravo de instrumento.

TRT-PR-00204-1991-009-09-00-5
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Adolfo Carstensen
Réu : Dner Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
Procuradoria Geral da Republica
ADV(S) : Celso Pereira da Silva - MS2546

Intime-se o Advogado CELSO PEREIRA DA SILVA para que, no mesmo prazo para a apresentação de contraminuta ao agravo de petição, assine a petição de fls. 3348-3356, eis que apócrifa.

TRT-PR-71235-2006-009-09-00-8
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eduardo Germano Dresch
Réu : Claudio Rogerio de Lima
ADV(S) : Marco Aurelio Rodrigues Morey - PR22034
Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180

De que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00298-2004-009-09-00-8
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Carolina Herdina
Réu : Las Vegas Administração e Participação Esportiva Ltda.
Nbms Promoção de Sorteios Ltda.
Guilherme Augusto Rolim de Moura
Cintia Natio Paulino
ADV(S) : Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709

(...)
será intimado o procurador do Autor para consultar, querendo, a declaração de rendas fornecida pela Receita Federal. Deverá o procurador se apresentar na Secretaria da Direção do Fórum das 14h às 18h com os presentes autos, e indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, bens pertencentes à Ré passíveis de constrição judicial.
(...)será intimado o Autor para que indique, em 30 (trinta) dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
4. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-00886-2002-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alzira Perez
Réu : Associação de Postos Revendedores de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.
J A Vieira & Cia Ltda.
ADV(S) : Carlos Zucolotto Junior - PR15717
Celio Pereira Oliveira Neto - PR27196
Francisco Cunha Souza Filho - PR16062

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R$-180,00, a cargo da Ré.
3. Expeça-se guia de retirada em favor do Autor.
4. Fica a Ré notificada para comprovar o pagamento das despesas processuais e o recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador, bem como dos descontos fiscais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de tais valores serem deduzidos do saldo remanescente do depósito de fl. 371 e execução pela diferença.
(...)
AUTOR
Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-01377-1991-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : João Mendes (Espólio de)
Réu : Maxienge Construtora de Obras Ltda.
Silas Mendes de Moraes
ADV(S) : Daniel Lourenco Machado - PR9308

(...)intime-se o procurador do Autor, para consultar, querendo, na Secretaria da Direção do Forum desta capital, a declaração de rendas fornecida pela Delegacia da Receita Federal. Deverá o procurador se apresentar na Secretaria da Direção do Forum das 14 às 18 horas, com os presentes autos.
4. Resultando resposta negativa, apresente o Autor bens pertencentes ao Réu no prazo de 90 dias.
5. Descumprido o item anterior, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-01462-2001-009-09-00-1
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adinaldo Ross Ribeiro de Souza
Réu : Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Wilson Seleme Segundo - PR21587
Luis Renato Sinderski - PR17347

Ante a garantia da execução, fica V.Sa. intimada para os fins do art. 884 da CLT, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-01474-2005-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marisa Sapala
Réu : Cafe Damasco S.A.
ADV(S) : Oseas Aguiar - PR26587

Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor das contribuições previdenciária e fiscal, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.

TRT-PR-01565-1991-009-09-00-9
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudina Ascencao Antonio
Réu : Banco do Progresso S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666
Helenize Cristine Dietrich - PR27021

1. Defiro em parte o requerimento da Ré às fl. 687.
2. A Ré se insurge com relação a incidência de juros e correção monetária. O art. 124 da Lei 11101/2005, estabelece que para a não incidência de juros contra a massa falida é necessário inexistir ativo suficiente para o pagamento do principal. Assim, referida norma não dispõe, de forma absoluta, ser indevida a condenação em juros. Dessarte, após a decretação da falência o pagamento dos juros condiciona-se à existência de saldo que comporte a satisfação dos débitos da massa falida, mediante apuração efetivada perante o Juízo Falimentar. No entanto, a referida norma não se aplica à correção monetária, eis que os valores em execução deverão ser devidamente atualizados.
3. Portanto, no mandado de penhora deverá constar separadamente os juros pré e pós a falência, ficando à apreciação do Juízo Falimentar quanto a possiblidade do pagamento dos juros pós a falência.
(...)

TRT-PR-01730-2005-009-09-00-9
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ederbal Gonçalves
Réu : Empresa de Aguas Ouro Fino Ltda.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Joel Berto - PR25055

Dê-se vista às partes, por 10 (dez) dias, para que requeiram o que entenderem de direito, ante o recebimento dos autos do E. TRT com interposição de agravo de instrumento.

TRT-PR-01965-2004-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Viviane Stevan Cruz
Réu : Form Life Estetica Ltda.
Ubirajara de Menezes do Rosario
Tauana de Menezes do Rosario
ADV(S) : Augusto Polonio - SP122406

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-02129-2006-009-09-00-4
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosalina Ana Correa
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Losango Promoções de Vendas Ltda.
ADV(S) : Caroline Rodrigues da Silva - PR37118
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02145-2004-009-09-00-5
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauricio Garcia
Réu : Auto Posto Allmax Ltda.
Karina Friedrich Carraro
Juliano Guilherme Seleme
Nei de Oliveira Becker
Silvana Aparecida Becker
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609
(...)
será intimado o procurador do Autor para consultar, querendo, a declaração de rendas fornecida pela Receita Federal. Deverá o procurador se apresentar na Secretaria da Direção do Fórum das 14h às 18h com os presentes autos, e indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, bens pertencentes aos Réus passíveis de constrição judicial.
3. Resultando diligência negativa, será intimado o Autor para que indique, em 30 (trinta) dias, bens pertencentes aos Réus em quantidade suficiente à garantia da execução.
4. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-02404-2005-009-09-00-9
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wanderlei Hacke Massaneiro
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Stela Marlene Schwerz - PR18802

1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls.242/274), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Fixo o valor da condenação em R$- 8.685,36, atualizados até 31.05.2007 , nos seguintes termos: crédito do Autor - R$-5.996,30; contribuição previdenciária (parte do empregado) - R$-516,33 e (parte do empregador) -R$-1.374,69 ;IRRF R$ 798,04. 3. Arbitro em R$-380,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré. 4. Proceda-se o cálculo da diferença, deduzindo-se o depósito recursal transferido para a conta judicial à fl. 238.
5. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento ou para nomear bens à penhora, suficientes a garantia do valor fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.
(...)

TRT-PR-02461-2000-009-09-00-3
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amadeo Rodrigues da Costa
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Marcelo Pimentel - DF1565
Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834

1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls. 551/594), para que produzam os jurídicos e legais efeitos. 2. Fixo o valor da condenação em R$-6.424,29, atualizado até 31/07/2007, nos seguintes termos: crédito do Autor - R$-5.093,68; contribuição previdenciária (empregado) - R$-249,91 e (empregador) - R$-775,05; e imposto de renda - R$-305,66. 3. Arbitro em R$-820,00 , os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.
4. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005. (...)
15. Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório eis que não há espaço suficiente em Secretaria para o cumprimento do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T. 16. Os prazos em epígrafe transcorrerão independentemente de nova notificação às partes. Deverá a Secretaria alimentar o SUAP com informações quanto o resultado das pesquisas junto ao DETRAN, para que o Autor tome conhecimento do início do seu prazo.

TRT-PR-02596-2004-009-09-00-2
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adileuza Andrade dos Santos
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Sid Informatica S.A. (Massa Falida)
Bordem Quimica Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371

1. Será intimada a Autora para que tenha vista dos documentos de fls. 284-386.
2. Será aguardada, por 90 (noventa) dias, nova manifestação da Autora quanto ao prosseguimento da execução.
3. Após, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório, por determinação do Exmo. Juiz do Trabalho.

TRT-PR-53600-2006-009-09-00-2
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Varlei Mendes Amorim
Réu : Simas Plast Comércio de Plasticos Ltda.
ADV(S) : Benedito Rodrigues de Almeida - PR13738

será dado vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre os bens nomeados à penhora pela Ré.

TRT-PR-02759-1999-009-09-00-9
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cesar de Jesus da Guarda
Réu : Projeto Etiquetas e Adesivos Ltda. (Massa Falida de)
Paulo Dechandt Cordeiro
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Marcia Adriana Mansano - PR21810
Lilliana Maria Ceruti Lass - PR21472

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02825-2005-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriano Francisco dos Santos
Réu : Laboratorio Frischmann Aisengart S.A.
ADV(S) : Cleci Terezinha Muxfeldt - PR20274
Jose Lucio Glomb - PR6838

De que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02868-2006-009-09-00-6
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdir Aparecido de Oliveira
Réu : Construtora Tomasi Ltda.
Hidraulica Iguaçu Ltda. S/C
Apoio Construção Civil S/C Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Marques de Macedo - PR3340
Jonas Borges - PR30534
Wilson de Paula Cavalheiro - PR6458

1. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Autor, observando-se

uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos, sob pena de preclusão.
2. Considerando as providências supra, adio a audiência designada para 13/02/2008, às 13:36h, facultada a presença das partes.

TRT-PR-03108-2007-009-09-00-7
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Eduardo Casagrande
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245

Manifeste-se a Ré sobre os documentos juntados pelo Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-03117-2007-009-09-00-8
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rubens Dias de Castro
Réu : Cotam Cic Industrial de Alimentos S.A.
ADV(S) : Renato Oliveira de Azevedo - PR22971

1. Manifeste-se a Ré sobre os documentos juntados pelo Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
2. Intime-se.

TRT-PR-03131-2007-009-09-00-1
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andrea Regina Maia Prata
Réu : Centro de Educação Infantil Estimulo S/C Ltda.
ADV(S) : Daniele Pimentel dos Santos - PR31639

Ciência da decisão de fl. 99, conforme segue: " (...) Assim, tenho como não realizada a citação, anulando os atos praticados a partir da audiência inicial (fl. 71). Incluam-se os autos em pauta para audiência inical, devendo a reclamante indicar o endereço da Sr. Ana Cláudia C. Santos, sócia da ré, para que se efetue a citação . Prazo de dez dias para que a autora cumpra a determinação, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se a autora e a Sr. Sirlei."

Audiência inicial designada para o dia 13/11/2007, às 13:50, com as mesmas cominações.

TRT-PR-03197-2006-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Bueno do Nascimento Lopes
Réu : Berneck Aglomerados S.A.
ADV(S) : Celso Ferreira de Mello - PR5443
Diogo Fadel Braz - PR20696

1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls. 240/315), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Fixo o valor da condenação em R$-3.249,32, atualizado até 31/07/2007, nos seguintes termos: crédito do Autor - R$-2.286,61; contribuição previdenciária (empregado) - R$-312,58 e (empregador) - R$-579,60; e imposto de renda - R$-70,54. 3. Arbitro em R$- 300,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré. 4. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.
(...).
14. Resultando diligência negativa na busca junto ao banco de dados do DETRAN, indique o Autor, em 90 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
15. Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório eis que não há espaço suficiente em Secretaria para o cumprimento do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.
16. Os prazos em epígrafe transcorrerão independentemente de nova notificação às partes. Deverá a Secretaria alimentar o SUAP com informações quanto o resultado das pesquisas junto ao DETRAN, para que o Autor tome conhecimento do início do seu prazo.

TRT-PR-03229-2004-009-09-00-6
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joel Floriano
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Viviane Castro Neves Paschoal - SP136069

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-54450-2006-009-09-00-4
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliane Klos da Luz
Réu : Suzana Maria Borges
ADV(S) : Manoel Carlos da Silva - PR8105

Ante a garantia da execução, fica V.Sa. intimada para os fins do art. 884 da CLT, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-54462-2003-009-09-00-6
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudineia Pontes dos Santos
Réu : Cafe da Madrugada
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676

(...)será intimado o Autor para que indique, em 30 (trinta) dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
6. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-03546-2001-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vicente de Oliveira Guimaraes
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-55025-2003-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia Teixeira dos Santos
Réu : Petrocaravelle Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Grupo Ancora Assessoria Empresarial S/C Ltda.
Fernando Chagas dos Santos
Carlos Gustavo Novi dos Santos
ADV(S) : Anesio Kowalski - PR20849

1. Indefiro a penhora do veículo de fl. 186, eis que não pertence ao Executado.
2. Oficie-se ao DETRAN-PR, solicitando o desbloqueio do veículo.
3. Intime-se o Autor para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 90 (noventa) dias.
4. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-04140-2006-009-09-00-9
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Benitez Roberto Magno Romano
Réu : Dharma Transportes Ltda.
Rapido Transpaulo Ltda.
ADV(S) : Libiamar de Souza - PR27399
Rogerio Dante de Oliveira Junior - PR17445
Marcia Montalto - PR16823

Indiquem as partes se possuem reperguntas que pretendam ser formuladas às testemunhas a serem ouvidas por carta precatória, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, ante a manifestação do MM. Juízo Deprecado.

TRT-PR-04389-2005-009-09-00-3
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josiane Maria Ignaszewski
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078

1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls. 649/657), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Fixo o valor da condenação em R$-34.612,24, atualizado até 30/06/2007, nos seguintes termos: crédito do Autor - R$-22.588,39; contribuição previdenciária (empregado) - R$-1.921,76 e (empregador) - R$-5.257,08; e imposto de renda - R$-4.845,00. 3. Arbitro em R$-500,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré. 4. Proceda-se o cálculo da diferença, deduzindo os depósitos recursais transferidos para a conta judicial (f. 648). 5. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.
(...)

TRT-PR-55450-2006-009-09-00-1
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Thais Andressa Santos
Réu : Uniexpert Instituto Gráfico e Educacional Ltda.
ADV(S) : Maurilio Martiniano Gomes - PR24776

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-55482-2006-009-09-00-7
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roberto Mossambani
Réu : Incor Curitiba Instituto do Coração de Curitiba S/S Ltda.
ADV(S) : Aline Alves dos Santos Gonzalez - PR33017

Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo aos Embargos Declaratórios opostos pela Ré, intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-04501-2005-009-09-00-6
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ronaldo Felczak
Réu : A N H Empreendimentos Ltda.
Tri Park Estacionamentos
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Alisson Rogerio Guerra - PR26592

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal, bem como, para tomar ciência da Sentença de Liquidação. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-55517-2003-009-09-00-5
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilson Ferreira Gonçalves
Réu : Tele Serviços de Pericias Ltda.
De La Sierra Empreiteira de Obras Ltda.
Alejandro Percy Miglino Suarez
ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483

(...)
intime-se o Autor para que apresente o endereço onde se encontra o veículo, para que se proceda a penhora. 4. Cumprido o item anterior, proceda-se a penhora. 5. Descumprido o item "3", arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuío de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-55610-2006-009-09-00-2
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvana Ines Schiavini
Réu : Cooperdata Vendas e Promoções
Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Osnir Mayer - PR22584

será dado vista ao Autor, por 90 dias, para apresentar o atualizado endereço da 1ª Ré.

TRT-PR-04847-2006-009-09-00-5
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Karin Lilian Strobel
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
Luiz Antonio Abagge - PR12613
Juliane Cancelli Bombonatto - PR27845

De que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-05080-2004-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Orivaldo Marques dos Reis
Réu : Vigilância Especializada Falcao Masterseg
ADV(S) : Rui Dalton Miecznikowski - PR38307

Intime-se o Autor para assinar o requerimento de fls. 37-39, em 05 (cinco) dias, sob pena de não apreciação, eis que apócrifo.

DESPACHO

1. Intime-se o Autor para assinar o requerimento de fls. 37-39, em 05 (cinco) dias, sob pena de não apreciação, eis que apócrifo.
2. Após, voltem conclusos.

TRT-PR-05849-2002-009-09-00-8
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Manuel Filipe Marques de Souza
Réu : Prestamix Prestadora de Serviços Ltda.
Julio Hiczy da Costa
Julio Gabriel da Costa
ADV(S) : Ione Regina Sliviany - PR14410

(...)
intime-se o procurador do Autor para consultar, querendo, na Secretaria da Direção do Forum desta capital, a declaração de rendas fornecida pela Delegacia da Receita Federal. Deverá o procurador se apresentar na Secretaria da Direção do Forum das 14 às 18 horas, com os presentes autos, e indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, bens pertencentes à Ré passíveis de constrição judicial.
8. Resultando diligência negativa, intime-se o Autor para que indique, em 30 (trinta) dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.

TRT-PR-05893-2001-009-09-00-7
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Regina Celia Rodrigues da Rocha
Réu : Milton Vieira (FI)
ADV(S) : Lourival Barao Marques - PR9109

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-06043-2004-009-09-00-9
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amilton Ricardo Brusamolim
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Arildo Nizer - PR24692
Newton Dorneles Saratt - RS25185
AUTOR
Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal, bem como, para tomar ciência da Sentença de Liquidação. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

RÉ
Intime-se a Ré para comprovar o recolhimento da diferença de contribuição previdenciária (parte do empregador) apresentada pela Secretaria, conforme conta de fls. 341 (item "3") e resumo de fl. 344 (item "8"), no prazo de 05 (cinco) dias. Observe-se que o recolhimento do valor deverá ser efetuado através de guia GPS, código 2909.

TRT-PR-06352-2007-009-09-00-1
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Kleber Barcala Ferreira
Réu : Auto Mecanica Mr Ltda.
ADV(S) : Fabiano Lopes - PR31049

será dado vista à Ré por 05 dias sobre requerimento do Autor.

TRT-PR-06604-2004-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joel Freitas
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Aparecido Ferreira Couto - PR22903
Alberto de Paula Machado - PR11553

(...)
Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre os cálculos da Secretaria, sob pena de preclusão.
3. Deverá a Ré proceder o depósito da diferença no prazo do item anterior.

TRT-PR-57647-2003-009-09-00-2
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sueli Cavallari
Réu : Banservis S/C Ltda. Banco de Serviços Eventos e Promoções
ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Antonio Carlos Bonet - PR34065

Contraminutar o agravo de petição interposto pela 2ª Ré, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-06763-2005-009-09-00-5
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudinei Antonio Pereira
Réu : Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.
Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Maria de Lourdes Pereira C Reinhardt - PR10035
Marcal Geraldo Garay Bresciani - RS41610

De que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-06770-2007-009-09-00-9
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Marcos da Silva
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Debora Fabia do Nascimento - PR22515
Luiz Antonio Abagge - PR12613

1. Manifeste-se a Ré sobre os documentos juntados pelo Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
2. No mesmo prazo do item anterior, deverá a Ré juntar aos autos os documentos solicitados pelo Autor (comprovantes mensais de depósitos fundiários do Reclamante e de recolhimentos previdenciários), sob as penas do art. 359 do CPC.
3. Após, vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Observe-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos, que correrão independentemente de nova intimação.
(...)

TRT-PR-06830-2004-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio José de Andrade
Réu : Eletrica Pruencio Ltda.
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Olga Gurginski - PR13580

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal, bem como, para tomar ciência da Sentença de Liquidação. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-06979-2004-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neuza Maria Gonçalves
Réu : Paulo Cesar Schenekemberg
ADV(S) : Solange de Paula - PR24125
Wilson Benini - PR26914

Dê-se vista às partes, por 10 (dez) dias, para que requeiram o que entenderem de direito, ante o recebimento dos autos do E. TRT com interposição de agravo de instrumento.

TRT-PR-07290-2006-009-09-00-4
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Bonfim
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Mainar Rafael Vigano - PR25798

Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela 1ª Ré, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-07717-2007-009-09-00-5
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Monica Gubert Prieto Marques
Réu : Marta Chaves Sobrinho
ADV(S) : Mauricio de Jesus Tozetti - PR38229

DECISÃO
1. Consta na petição de fls. 5/6 requerimento para que a Consignada comprove eventual estado gravídico e, em caso positivo, retorne ao trabalho.
Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias para que a Consignada se manifeste, expressamente, sobre tal requerimento.
2. Após, voltem conclusos.

TRT-PR-08078-2006-009-09-00-4
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marcelo Gonçalves da Silva
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

Ante a garantia da execução, fica V.Sa. intimada para os fins do art. 884 da CLT, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-08140-2006-009-09-00-8
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Rodaczynski
Réu : Irmaos Tha S.A. Construções e Comércio
ADV(S) : Maria Clarinda Mendes Ferraz - PR35271
Adriana Rios Meneghin - PR26389

De que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-08350-2004-009-09-00-4
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Bento Luiz da Silva
Réu : Cattalini Transportes Ltda.
ADV(S) : Edson Santos Martins - PR18448
Ricardo Menon Esperidião - PR36838

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-08398-1997-009-09-00-2
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tania Mara Rosa
Réu : Rodotrinta Transportes Ltda.
Mario Douglas Barbosa Andre Cruz
Arildo dos Reis Junior
ADV(S) : Cristina Simoes Lopes Caruccio - PR14717

(...)
será intimado o procurador do Autor para consultar, querendo, a declaração de rendas fornecida pela Receita Federal. Deverá o procurador se apresentar na Secretaria da Direção do Fórum das 14h às 18h com os presentes autos, e indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, bens pertencentes aos Réus passíveis de constrição judicial.
4. Resultando diligência negativa, será aguardado o retorno da Carta Precatória expedida à fl. 139.

TRT-PR-08443-2006-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nelia Ruiz Emrich Zanetti
Réu : Sociedade Educacional Balao Vermelho S/C Ltda.
Curso Cidade de Curitiba S/C Ltda.
ADV(S) : Mario Brasilio Esmanhotto Filho - PR23184
Marcio Krussewski - PR32785

De que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-08464-2004-009-09-00-4
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anderson Bertolin
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Fabiano Buzetti Milano - PR26754

1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls. 379/415), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Fixo o valor da condenação em R$-20.450,88, atualizados até 31.07.2007, nos seguintes termos: crédito do Autor - R$-16.983,30; contribuição previdenciária (empregado) - R$-668,11 e (empregador) - R$-1.441,70; e imposto de renda - R$-1.357,77. 3. Arbitro em R$-550,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré. 4. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento ou para nomear bens à penhora, suficientes a garantia do valor fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.
(...)

TRT-PR-08650-2004-009-09-00-3
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wandick Amancio Beckert
Réu : Susete Sestrem Muller
ADV(S) : Lineu Roberto Mickus - PR10604

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-08695-2000-009-09-00-4
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson de Souza Mota Paes
Réu : SERPRO Serviço Federal de Processamento de Dados
ADV(S) : Angela Couto Machado da Silva - PR24770

De que foi proferida decisão em IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br..

TRT-PR-08705-2002-009-09-00-3
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Regina Vieira Pinto
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Wilson Ramos Filho - PR10285

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-08807-2006-009-09-00-2
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Maria
Réu : Instel Instalações Eletricas S/C Ltda.
ADV(S) : Maria Clarinda Mendes Ferraz - PR35271

será intimado o autor para indicar o correto e atualizado endereço da Ré, de forma a possibilitar a intimação da decisão.

TRT-PR-09004-2005-009-09-00-4
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Renato Artur Schwab
Réu : Sociedade Paranaense de Cultura
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Alexandre Euclides Rocha - PR24495

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-09029-2006-009-09-00-9
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro da Luz do Nascimento (Espólio De)
Réu : Carlos Alisson Castanheira Rabello
ADV(S) : Alexandre Goncalves Mendes Rodrigues - PR36224

1. Na ausência de dependentes perante o INSS, deverão os sucessores previstos em lei civil, apresentar indicação em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. O alvará, evidentemente, deverá ser elaborado pelo Juízo competente, que não é o trabalhista.
2. Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que o Autor regularize a representação processual, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

TRT-PR-09260-2006-009-09-00-2
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mercia Regina Lunardon
Réu : Tim Sul S.A.
ADV(S) : Israel Caetano Sobrinho - PR18830
Airton Jose Malafaia - PR19091

será dada ciência às partes da data designada para inquirição da testemunha no MM. Juízo Deprecado.
Dia 22/10/2007, às 14h30m.

TRT-PR-09290-2006-009-09-00-9
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Carlos Zblewski de Oliveira
Réu : Condomínio Araucária
ADV(S) : Silverio Dugonski - PR38267

Apresente o Autor o atualizado endereço da testemunha Rogério Cardoso, ante a informação de f. 57, verso, no prazo até 30 (trinta) dias antes da audiência, sob pena de preclusão para intimação da(s) mesma(s).

TRT-PR-09433-2003-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos de Souza Morais
Réu : Aargau Eletrometalurgica Ltda.
Jost Oscar Sigel
Rogerio Alex Sigel
ADV(S) : Marion de Bastos Kuster - PR18486

(...)
será intimado o procurador do Autor para consultar, querendo, a declaração de rendas fornecida pela Receita Federal. Deverá o procurador se apresentar na Secretaria da Direção do Fórum das 14h às 18h com os presentes autos, e indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, bens pertencentes aos Réus passíveis de constrição judicial.
3. Resultando diligência negativa, será intimado o Autor para que indique, em 30 (trinta) dias, bens pertencentes aos Réus em quantidade suficiente à garantia da execução.
4. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-09801-2001-009-09-00-8
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriana de Oliveira Tonon
Réu : Banco Sudameris Brasil S.A.
ADV(S) : Jane Salvador - PR22104
Mirian Aparecida Goncalves - PR11944

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-09801-2005-009-09-00-1
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Nuto de Souza
Réu : Magistral Impressora Industrial Ltda.
ADV(S) : Adilson Menas Fidelis - PR29596
Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

De que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-10223-2005-009-09-00-6
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Volnei Carlos Moraes
Réu : Centro de Formação de Condutores Cabral Ltda.
Antonio Cabral Junior
ADV(S) : Gilfrois Carlos Bauer - PR22434

Manifeste-se a Ré sobre a petição de fl. 115, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-10313-2007-009-09-00-9
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvana Ines Schiavini
Réu : Cooperdata Vendas e Promoções
ADV(S) : Osnir Mayer - PR22584

será intimado o Autor para informar o endereço da Ré, de forma a possibilitar sua intimação acerca da sentença prolatada.

TRT-PR-10316-2000-009-09-00-6
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleidemir de Matos
Réu : Construcima Americas Ltda.
Residencial Vale Verde
ADV(S) : Jonas Antonio dos Santos - PR13200

(...)
será intimado o procurador do Autor para consultar, querendo, a declaração de rendas fornecida pela Receita Federal. Deverá o procurador se apresentar na Secretaria da Direção do Fórum das 14h às 18h com os presentes autos, e indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, bens pertencentes à Ré passíveis de constrição judicial.
3. Resultando diligência negativa, será intimado o Autor para que indique, em 30 (trinta) dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
4. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-10671-1999-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Diversi de Oliveira
Réu : Rh System Recursos Humanos Ltda.
Everest Limpeza e Conservação Ltda. (Massa Falida de)
Audi do Brasil Ltda.
Volkswagen do Brasil Ltda.
ADV(S) : Annelize Piechnik Barros - PR11685

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal, bem como, para tomar ciência da Sentença de Liquidação. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-11371-1992-009-09-00-2
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Anselmo Berger
Réu : Estar Estacao Turistica Aero Rodoviaria Ltda.
Estar Transportes Ltda. - Massa Falida
Salomao & Filhos Ltda. Incorporacao e Administração de Bens
Leandro Salomao
ADV(S) : Alexandre Salomao - PR35252

Intime-se o 4º Executado para que apresente as peças necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-11663-2005-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sintcom Pr Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações Postais Telegráficas e Similares do Estado do Paraná
Réu : ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Denise Martins Agostini - PR17344
Daniela Schweig Cichy - SC19683

De que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-11712-2005-009-09-00-5
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleia Pimentel
Réu : Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores Nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira Móveis de Junco e Vime Vassouras Escovas e Pinceis Cortinados e Estofos do Estado do Paraná
ADV(S) : Ernani Kavalkievicz Junior - PR31082

Intime-se a Autora para apresentar sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-11965-2007-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivone Fagiao
Réu : Adir José do Prado
ADV(S) : Claudinei Szymczak - PR30278
Luis Carlos Barreto - PR17609

Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-12036-2007-009-09-00-9
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Vermondes de Araujo
Réu : Transportadora Vicentana Ltda.
ADV(S) : Miriam Klahold - PR17175
Marcelo Crissanto Mallin - PR17689

Defiro. Designa-se audiência de instrução para o dia 16/10/2007, às 14:05 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão, acompanhadas das testemunhas que pretendem ouvir, até no máximo de 03 (três) cada parte, ou arrolá-las em até 30 (trinta) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se.

TRT-PR-12531-2007-009-09-00-8
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Churrascaria Charoles Ltda.
Réu : Alice Schibecheske
Andrea Alves dos Santos
Franciele Amara Moreira
ADV(S) : Nelio Antonio Uzeyka Junior - PR29200

Contra -arrazoar o recurso ordinário interposto pela 3ª Consignada, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-12963-2002-009-09-00-4
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jair Rufino da Siqueira
Réu : Hva Promoções Terceirização de Mao de Obra (Massa Falida de)
Marketing Time Serviços Temporarios Ltda.
Gelre Trabalho Temporário S.A.
Open Administração de Pessoal Ltda.
Indústria Gessy Lever Ltda.
ADV(S) : Adriano Nery Kuster - PR30243

Intime-se a executada Unilever para pagamento da multa arbitrada na decisão de fls. 456/458, em 5 (cinco) dias.

TRT-PR-13086-2004-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mario Sergio Figueredo
Réu : EMBRATEL S.A.
ADV(S) : Marcos Fabio Paulino - PR26883

Ante a garantia da execução, fica V.Sa. intimada para os fins do art. 884 da CLT, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-13466-1999-009-09-00-7
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amadeus da Costa
Réu : Isdralit Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Joao Carlos Regis - PR5035
Silvane Busini Potrich - PR16886

(...) Manifeste-se a Ré no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos da Secretaria, sob pena de preclusão. 4. Deverá a Ré proceder o depósito da diferença no prazo do item anterior.

TRT-PR-13513-2004-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josiel Geis dos Santos
Réu : Fargo Bar
Grupo Heroica Ltda.
Alexandre Carneiro Fioravante
ADV(S) : Neudi Fernandes - PR25051

(...)
indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
11. Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório eis que não há espaço suficiente em Secretaria para o cumprimento do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.

TRT-PR-13523-2003-009-09-00-5
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Antonio Evangelista
Réu : Transportes Região Sul Ltda.
Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Manoel Hermando Barreto - PR28096

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-14102-2002-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Urubatan Joao Gomes
Réu : Neopar Representações e Consultoria S/C Ltda.
San Marino Onibus e Implementos Ltda.
ADV(S) : Ricardo de Lucca Mecking - PR26755

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal, bem como, para tomar ciência da Sentença de Liquidação. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-14941-2006-009-09-00-2
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cícero Porfírio
Réu : Cafe Damasco S.A.
ADV(S) : Antonio Roque Cereza - PR24187

será dado vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, da petição da Ré informando que foi designada o dia 14/11/2007, às 9h30min, na sede da reclamada, para a realização da perícia nos autos da RT 165/2007, da 7ª V.T.desta capital.

TRT-PR-15025-2003-009-09-00-7
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andreas Barkmann
Réu : Clube Curitibano
ADV(S) : Mario Brasilio Esmanhotto Filho - PR23184

Rogerio Poplade Cercal - PR7072
RÉ
1. Defiro a impugnação do Autor à fl. 88 da CS e às fls. 234/237 dos presentes Autos, eis que a sentença de fls. 87/90 determinou a incidência dos descontos fiscais mês a mês. Ressalte-se que é devido a incidência do imposto de renda sobre os juros incidentes sobre as verbas menuneratórias. Portanto, correto o cálculo do imposto de renda calculado pelo Autor às fls. 234/237.
2. Corretos os cálculos apresentados pelo Sr. Contador às fls. 226/231, salvo quanto ao imposto de renda que deverá ser observado o valor apresentado pelo Autor à fl. 237.
3. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Autor, sob pena de preclusão.
(...)
(Deverá o prazo do item ser observado somente em relação a Ré, visto que a parte autora já se manifestou nos autos).

AUTOR
Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-15108-1993-009-09-00-3
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Antonio da Silva
Réu : Rpm Veículos Ltda. (Jose Roberto Parpeta)
Dario de Souza
José Roberto Porpeta
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461

(...)
intime-se o procurador do Autor para consultar, querendo, a declaração de rendas fornecida pela Receita Federal. Deverá o procurador se apresentar na Secretaria da Direção do Fórum das 14h às 18h, com os presentes autos, e indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, bens pertencentes aos Executados passíveis de constrição judicial.
7. Resultando diligência negativa, intime-se o Autor para que indique, em 90 (noventa) dias, bens pertencentes aos Executados em quantidade suficiente à garantia da execução.
8. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-15419-2003-009-09-00-5
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aparecido de Oliveira Batista
Réu : Special Way Transporte Rapido
Banco Bradesco S.A.
Banco Itau S.A.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Fernanda Siqueira Reis
Mauro Henrique Ventura
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180

Apresente a Executada, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos de sua conta referentes aos últimos três meses, comprovando que a conta destina-se única e exclusivamente a recebimento de salário.

TRT-PR-15741-2003-009-09-00-4
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Rodrigues de Barros
Réu : Condomínio Edifício Solar da Serra
ADV(S) : Candido Antonio Dembiski - PR21009

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-15755-2000-009-09-00-5
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Bornatowski
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.(três guias)

TRT-PR-16063-2006-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lurdes Aparecida Mafalda da Silva
Réu : Lanches C & G Ltda.
Alceu João Gnoatto
Tabata Bauab
ADV(S) : Marta Suzy Wagner - PR21691

Manifeste-se a Ré sobre o documento juntado pelo Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-16149-1997-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Benedito Aparecido Noe
Réu : Transmatica Transmissoes Automatico Ltda. (Sucessora de Macedo Alisson Transmissoes Comércio e Mec Lt
Antonio Carlos de Macedo
Regina Elizabeth Amhof Demmacedo
ADV(S) : Clovis Mottin - PR17829

(...)
será intimado o procurador do Autor para consultar, querendo, a declaração de rendas fornecida pela Receita Federal. Deverá o procurador se apresentar na Secretaria da Direção do Fórum das 14h às 18h com os presentes autos, e indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, bens pertencentes aos Executados passíveis de constrição judicial.
3. Resultando diligência negativa, será intimado o Autor para que indique, em 30 (trinta) dias, bens pertencentes aos Executados em quantidade suficiente à garantia da execução.
4. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-16511-2000-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Domingos Pereira Alves
Réu : Weber Construções Civis Ltda.
Demawe Imoveis Ltda.
Guido Weber
Edna Adriana Beauchamp Weber
ADV(S) : Ronald Silka de Almeida - PR14232
Samira de Fatima Nabbouh Abreu - PR17143

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À ARREMATAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-16939-2005-009-09-00-7
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Hector Eduardo Moscovich
Réu : Seral do Brasil S.A. Indústria Metalurgica
ADV(S) : Emir Maria Secco da Costa - PR11988

1. Defiro. Concede-se novo prazo de 10 (dez) dias, para a juntada dos documentos.
2. Intime-se.

TRT-PR-17875-2004-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra Maria Correa
Réu : Gregory Modas Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Ali Zraik Junior - PR14909
Marianne Malvezzi Caetano - PR24647

De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-18026-2004-009-09-00-4
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Loacir de Souza
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Indústria e Comércio Retipar Ltda.
ADV(S) : Ivan Sergio Tasca - PR16215

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal, bem como, para tomar ciência da Sentença de Liquidação. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-18192-1992-009-09-00-6
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leonice Pereira da Cruz
Réu : Tron Eletronica Ltda.
ADV(S) : Marques Hudson Cores - PR1734

1. Manifeste-se a Ré sobre a declaração do Sr. Leiloeiro no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.
2. Havendo discordância do valor apresentado pelo Sr. Leiloeiro, deverá a Ré retirar os bens no mesmo prazo do item anterior, com o pagamento das despesas e honorários do Sr. Leiloeiro.
3. Decorrido o prazo sem manifestação, defiro ao Sr. Leiloeiro a venda dos bens penhorados como sucata, no valor apresentado de R$-200,00.

TRT-PR-20114-2005-009-09-00-7
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edilson Felipe
Réu : Marjan Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Ricardo Larret Ragazzini - SP103876

1. Defiro. Intime-se a Ré para que apresente, em 05 (cinco) dias, a via original do documento de fl. 242, sob as penas do art. 359 do CPC.
2. Decorrido o prazo da Ré, compareça o Autor em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja efetuada a coleta dos padrões gráficos que servirão de subsídio para a perícia grafodocumentoscópica.
3. Cumpridos os itens anteriores, encaminhem-se os autos ao Setor de Perícias Grafodocumentoscópicas deste Tribunal.
4. Suspenda-se a prolação de sentença, designando-se audiência de encerramento de instrução para 25/02/2008, às 13:35 horas.

TRT-PR-20309-2005-009-09-00-7
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Leme dos Santos
Réu : CNH Latin America Ltda.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Sandra Calabrese Simao - PR13271

1. Defiro, intime-se o autor para proceder o pagamento da antecipação de honorários periciais conforme solicitado na petição de fl. 396 - R$ 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de no silêncio, tê-lo como desistente do pedido.
2. Intime-se o Sr. Perito designado informando-o que o restante dos honorários periciais será suportado pela parte sucumbente, bem como, para que o mesmo proceda a designação da data para realização da perícia.
3. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e assistentes técnicos no prazo de dez dias.
(...)

TRT-PR-20534-2005-009-09-00-3
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Roberto Winheski Junior
Réu : Perform Informatica Comércio e Serviços Ltda.
Meta Serviços Em Informatica Ltda.
ADV(S) : Celio Pereira Oliveira Neto - PR27196

Apresente o Autor o atualizado endereço de sua testemunha, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de entender-se pela desistência de sua oitiva.

TRT-PR-20766-2001-009-09-00-8
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dirceu Paulo Southier Nunes
Réu : Hugo Cini S.A. Indústria de Bebidas e Conexos
ADV(S) : Maricleia do Rocio Santos - PR13209
Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001

De que foi designado leilão para os bens penhorados nos presentes autos, a realizar-se nos dias 05/10/2007 (1ª hasta), 26/10/2007 (2ª hasta), 09/11/2007 (3ª hasta) e 23/11/2007(4ª hasta), às 14:00 horas, na Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conjunto 104, Mercês, Curitiba-PR, ficando desde já intimadas as partes. Fica V.Sª cientificada de que qualquer medida contra o ato de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir logo após a realização da Hasta Pública, independentemente de nova intimação, bem como, fica V.Sª intimada para tomar ciência do inteiro teor do despacho de fl. 304/305.

TRT-PR-21213-2003-009-09-00-4
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Carlos dos Santos
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Vital Cassol da Rocha - PR19765

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal, bem como, para tomar ciência da Sentença de Liquidação. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-21307-2006-009-09-00-6
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Romao Golambiuk
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211

Manifeste-se o Autor, em 10 (dez) dias, sobre os documentos juntados pela Ré, sob pena de preclusão.

TRT-PR-21410-2005-009-09-00-5
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Hariella Poli dos Santos
Réu : Izzo Motorcycles Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Daniel Augusto do Amaral Carvalho - PR27049
Radamés Meneghesso Filho - SP55252

De que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-21500-1994-009-09-00-2
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Ivete Leite da Silva
Réu : Bbc Administração e Participações S.A
ADV(S) : Cristaldo Salles Zoccoli - PR13789

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal, bem como, para tomar ciência da Sentença de Liquidação. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-21505-2005-009-09-00-9
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Janice Belao
Réu : Denso do Brasil Ltda.
ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Evaristo Dias Mendes - PR22658

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Autor, observando-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos, sobre a resposta aos quesitos suplementares, sob pena de preclusão.

TRT-PR-21944-2002-009-09-00-9
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marlene das Chagas Bezerra
Réu : Interagro S.A. Alimentos
Avicola Core Etuba Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468

Designada audiência de conciliação para 01/10/2007, às 13:35 horas.

TRT-PR-22094-2007-009-09-00-0
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Fernandes Guimaraes
Réu : Brasbrita Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

1. Informe o(a) autor(a) o atual endereço da Reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC, quanto a esta.
2. Intime-se.

TRT-PR-22178-2004-009-09-00-1
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Almir Boing
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Carina Pescarolo - PR23787

De que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-22275-2004-009-09-00-4
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliane Batista Moro
Réu : Confecções Darmavi Ltda.
ADV(S) : Renato Americo de Oliveira - PR38238

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-22717-1992-009-09-00-8
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Janete Gotardo
Réu : Huracan Comércio de Embalagens Ltda.
Regina Celia Massa
Estevao José Javorski
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-23008-1996-009-09-00-3
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Orivaldo Gaspari de Souza
Réu : Dfs Administração de Mao de Obra Ltda.
Jane Maria de Castro Dias
Marcia Isabel Nawcki
ADV(S) : Desiree Passos Dias - PR26519

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.(duas guias)

TRT-PR-25036-1996-009-09-00-5
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lucy Fatima da Silva
Réu : Ecos Empresa Capixaba de Obras e Serviços Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043
Celso Lucinda - PR6391

De que foi proferida decisão em IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br..

TRT-PR-30007-1998-009-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ari Bernardi
Réu : Iess Representações Comerciais Ltda. (ME)
TVA Curitiba Serviços em Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Marcio Grisólia do Carmo
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4° PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00039/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-15820-2006-010-09-01-0
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Raimunda Marli Rosa
Réu : Associação Paranaense dos Hemofilicos
Município de Curitiba
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496
Intime-se o autor para manifestar-se a respeito do bem oferecido à penhora, no prazo de dez dias, devendo, em caso de discordância, indicar outros bens de propriedade da ré, passíveis de penhora.

TRT-PR-00204-2002-010-09-00-9
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eder Adao Mendes
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Ivo Ferreira de Oliveira - PR1898

Anote-se.

Defiro vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se

TRT-PR-86209-2004-010-09-00-2
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Pereira Rodrigues Alves
Réu : Power Sat Sistemas e Serviços Em Comunicação Espacial e Terrestre Ltda.
Daniel Itamar Lopes Moura
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
Intime-se o exequente para indicar o correto e atualizado endereço do sócio/executado Daniel Itamar Lopes Moura, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-19033-2004-010-09-01-6
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lucy Kelly Ribas de Lima Dornellas
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Jaqueline Terezinha Santos Lisotti - PR30456
Processe-se o Agravo de Petição.

À parte contrária para apresentar a contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-99516-2006-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marilze Isabel Galvao
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Rafael de Britez Costa Pinto - PR36588
Intime-se a reclamada para a juntada dos documentos solicitados pela perita no prazo de 10 dias, sob as penas do art. 359 do Código de Processo Civil, eis que tais documentos são afetos à matéria de fato posta na presente ação, que foi deduzida no Juízo Cível em 03/08/2001, tendo a ré sido citada em 18/10/2001, sendo seu os ônus de manter tais documentos, considerando-se o prazo de prescrição vigente na época para as ações decorrentes de acidente de trabalho.

TRT-PR-11038-2004-010-09-01-0
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marielle Pereira Machado
Réu : Cargraphics S.A.
ADV(S) : Glaucio Antonio Pereira Filho - PR35229

1 - Intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, apresente seus cálculos de liquidação, inclusive com os valores das contribuições previdenciárias incidentes, se for o caso.

2 - Apresentados os cálculos, intimem-se as reclamadas, para que, em igual prazo, se manifestem sobre os cálculos do autor, apresentando impugnação fundamentada com os itens e valores, objeto da discordância, sob pena de preclusão.

3 - Havendo divergência, designe-se calculista para esclarecer os cálculos das partes, fundamentando-os.

4 - Após, ao INSS, por dez dias, sob pena de preclusão, na forma do art. 879, § 3º, da CLT.

TRT-PR-00341-2003-010-09-00-4
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mara Antonia de Oliveira
Réu : Chanceller Serviços de Lavanderia Industrial Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Bertocco - PR6639

Ciência de que o Alvara Judicial se encontra a sua disposição na Caixa Econômica Federal, agência Forum Trabalhista.

TRT-PR-07313-2005-010-09-01-2
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roberto Mello
Réu : Banespa Banco do Estado de São Paulo S.A.
ADV(S) : Joao Luiz do Prado - PR35390
Manifestar-se acerca dos Embargos a Execuçao, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-99522-2006-010-09-00-2
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilson Carlos Barrabarra Fragoso
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Michael Rafael Tormes - PR39561
Sidney Martins - PR12455
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de cinco dias.

TRT-PR-00459-2006-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Donizete Aparecido Sampaio Roza
Réu : Metalnews Metais Ltda.
ADV(S) : Ivan Sergio Tasca - PR16215
Tendo em vista que no endereço informado pela Receita Federal as diligências restaram negativas, intime-se o reclamante para que informe nos autos novos meio e modos para prosseguir a execução.

TRT-PR-04637-2003-010-09-01-7
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juvenal Langner
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Manifestar-se acerca dos embargos a execuçao,no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00672-2003-010-09-00-4
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Carlos dos Santos
Réu : Metalurgica Ensil Estacilio Neto da Silva
ADV(S) : Douglas Bitencourt Lopes da Silva - PR31420
Intime-se o exeqüente para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-99534-2006-010-09-00-7
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amauri Marcon
Réu : Fundacen Fundação Instituto Tecnologico Industrial
ADV(S) : Francisco Ferraz Batista - PR26297
Recebo o recurso.

À parte contrária para apresentar as contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-01122-2007-010-09-00-6
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elzilene Eskelsenn
Réu : Ulisseia Menezes da Costa Duarte
ADV(S) : Gabriel Bardal - PR33233

Vista à reclamada do documento apresentado pela autora, prazo de dez dias.

TRT-PR-01125-2005-010-09-00-8
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carla Simone Vargas Nunes
Réu : Topfarma Ltda.
Paulo Arnhold
Belony Bernadete Miglioretto Arnhold
ADV(S) : Giuliana Araujo Stellfeld - PR26719
Recebo o Agravo de Petição.

À parte contrária para apresentar a contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-01140-2001-010-09-00-2
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dejanira Vital Martins
Réu : Ttk União Comércio de Alimentos Ltda.
Thiago Henrique Santos Tavares
Dauria Santos Tavares
ADV(S) : Nadia de Souza Ibrahim - PR20605

Vistos, etc.
Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, indicar o correto e atualizado endereço do réu e/ou requerer o que entender de direito, ante a certidão negativa de fls. 179.
No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, parágrafo 2º, da Lei 6830/80.
Fica o exeqüente ciente de que poderá requerer o desarquivamento do feito, a qualquer tempo, para prosseguimento da execução, desde que encontrado o endereço do executado e/ou bens passíveis de penhora (parágrafo 3º).

TRT-PR-01216-2004-010-09-00-2
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Helio Ferreira de Almeida
Réu : Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos e Hospitalares de Curitiba Ltda.
ADV(S) : Jislaine Andrea Albuquerque - PR32113

Ciência de que a guia de retirada se encontra a sua disposição no Banco do Brasil S.A.,

TRT-PR-01255-1997-010-09-00-0
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jairo Prudencio de Andrade
Réu : Soldepar Máquinas e Equipamentos Ltda. - Mf
Edgar Hermann Wilkens
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:

- EDGAR HERMAN WILKENS (CPF 536.049.709-20), exercícios de 2006 a 2007, requerendo nos autos o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01374-2005-010-09-00-3
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniele Caroline Feliski
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078
Conforme despacho de fls. 384 e ofício de fls. 386, o saldo remanescente foi transferido para os autos RT 8459/2006, portanto, nada a deferir. Intime-se.

TRT-PR-01440-2007-010-09-00-7
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Adilson da Silva
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625

Recebo o aditamento.

Intime-se o reclamante para juntar aos autos cópias do aditamento para serem enviadas aos reclamados, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01489-1995-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eny Rigoni Chiesorin
Réu : Hm Financiadora S.A. Credito Financiamento Investimento
Hermes Macedo S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Geraldo Carlos da Silva - PR6631
Ciencia de que a certidao de habilitaçao do reclamante e honorarios advocaticios, encontra-se disponivel na secretaria da Vara.

TRT-PR-52702-2004-010-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andreza de Oliveira Batista
Réu : Centro de Proteção e Recuperacao de Excepcionais
Marcos Leandro Asnal
Ana Paula de Amorin
ADV(S) : Danielle Bincowski - PR29985
Ao autor, para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre as diligências negativas realizadas, indicando meios de se prosseguir a execução.

TRT-PR-01879-2001-010-09-00-4
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniela Alves Correia
Réu : Farmacia Lachifarma
Paulo Cezar Froes Lomonaco
Ricardo José Froes Lomonaco
Ana Eliza Froes Lomonaco
Adriano Renato Santilio
Cristiano de Castro Pereira Germano Santana
ADV(S) : Sumaya Chede Cansini - PR18925

Ciência de que a guia de retirada se encontra a sua disposição na Caixa Econômica Federal, agência Forum Trabalhista.

TRT-PR-02002-2002-010-09-00-1
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos de Andrade
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Ivo Ferreira de Oliveira - PR1898

Anote-se.

Defiro vista dos autos pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-02011-2006-010-09-00-6
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sara Aparecida de Proença
Réu : Charles Baguette Comércio de Alimentação Ltda. (EPP)
ADV(S) : Miriam Klahold - PR17175
Intime-se o autor para manifestar-se a respeito da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 107.

TRT-PR-02065-2002-010-09-00-8
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francinei Diogenes Tadeu Cano
Réu : Soft One Consultores Associados S.A.
Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Joel Antonio Gabriel de Oliveira
Arinos de Oliveira Pereira
ADV(S) : Denilson Messias Pina - PR29175

Intime-se o autor para que, em trinta (30) dias, apresente cópias atualizadas das matrículas dos imóveis indicados, devendo.

TRT-PR-02096-2005-010-09-00-1
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Priscilla Gomes Libretti
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Arildo Nizer - PR24692
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Manifeste-se as partes sobre a readequação dos cálculos, no prazo de dez dias sucessivos, iniciando-se pelo exeqüente.

Tendo em vista que a execução é definitiva e que os honorários contábeis não foram objeto de contestação, defiro a liberação dos honorário do Sr. Calculista Judicial.

TRT-PR-02263-2004-010-09-00-3
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Albari da Silva
Réu : ABEC Associação Brasileira de Educação e Cultura
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Giovani da Silva - PR18452
Manifeste-se as partes sobre a readequação dos cálculos, no prazo de dez dias sucessivos, iniciando-se pelo exeqüente.

TRT-PR-02363-2007-010-09-00-2
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joel Laitner
Réu : Derquin Indústria e Comércio de Produtos Quimicos Ltda.
ADV(S) : Raphael Marcondes Karan - PR30375

Manifeste-se o reclamado, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02391-2006-010-09-00-9
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Julio Cesar Garcia
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Mauro Joselito Bordin - PR15755
Ciencia da decisao dos Embargos de Declaraçao: REJEITADOS
A copia da decisao podera ser obtida no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-02633-1998-010-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria de Jesus Maitto
Réu : Ki Bolada Loterias Ltda.
Fortaleza Loterias Ltda.
Robson Albuquerque
Raquel Regina Albuquerque
Paulo Sergio de Maman
Rosalina de Maman
ADV(S) : Iracema Elis de Faria - PR3140
Ao autor, para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a Certidão negativa do Oficial de Justiça, bem como acerca das diligências negativas junto ao Bacenjud, indicando meios de se prosseguir a execução.

TRT-PR-02663-2004-010-09-00-9
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Antonio Oliveira dos Santos
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Paulo Henrique Vida Vieira - PR18141
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Manifestem-se as partes sobre a readequação dos cálculos, no prazo de dez dias sucessivos, iniciando-se pelo exeqüente.

TRT-PR-53779-2004-010-09-00-6
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marise Batista
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Ivo Ferreira de Oliveira - PR1898
Primeiramente, intime-se o I. procurador da reclamada para que, em 05 (cinco) dias, assine a petição.

Após, anote-se a procuração.

Defiro vista dos autos pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-02779-2001-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdir Shcmidt
Réu : Esic Segurança Bancaria e Comercial Ltda.
Milton Marques Lima
Cilmara Marques Lima (Espólio De)
Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Triciana Cunha Pizzatto - PR26395
Manifestar-se acerca da Impugnaçao a Sentença de Liquidaçao, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-53960-2005-010-09-00-3
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jesuina Lucia de Oliveira
Réu : Contratt Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Fatima M Medeiros Dittrich - PR32695
Intime-se o reclamado para esclarecer o teor da petição de fls. 109, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03029-2006-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roberto Revelino Razzoto
Réu : Apc Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Luis Carlos Beraldi Loyola - PR5954
Vista ao reclamante do laudo ora apresentado pela reclamada, prazo dez dias.

TRT-PR-03154-2007-010-09-00-6
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Masaru Uwabe Junior
Réu : José Masaru Uwabe [ME]
ADV(S) : Adilson Correia - PR18548
Ante a ausencia injustificada do autor, arquivem-se os autos.

TRT-PR-03556-2006-010-09-00-0
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Eduardo Canez Borges
Réu : Iapa Brasil
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

Vistos, etc.
Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, indicar o correto e atualizado endereço do réu e/ou requerer o que entender de direito, ante a certidão negativa de fls. 84
No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, parágrafo 2º, da Lei 6830/80.
Fica o exeqüente ciente de que poderá requerer o desarquivamento do feito, a qualquer tempo, para prosseguimento da execução, desde que encontrado o endereço do executado e/ou bens passíveis de penhora (parágrafo 3º).

TRT-PR-03591-2004-010-09-00-7
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Manoel Rodrigues
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Ivo Ferreira de Oliveira - PR1898

Junte-se. Anote-se.

Defiro vista do autos, pelo prazo de 05 dias. Int.

TRT-PR-54659-2004-010-09-00-6
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valmir Ferreira de Chaves
Réu : Doria Construções Civis Ltda.
Leroy Merlin
ADV(S) : Raphael Zarpelon - PR34030

Ciência de que a guia de retirada se encontra a sua disposição na Caixa Econômica Federal, agência Forum Trabalhista.

TRT-PR-03841-1999-010-09-00-0
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandro Marcelo de Oliveira
Réu : Transpev Processamento e Serviços Ltda.
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Nicole Barao Raffs - PR34992
Haroldo Almeida Soldateli - PR39548
Em observância ao disposto no art. 251 do Provimento Geral da Corregedoria Regional, converta-se e transfira-se o depósito recursal de fl. 323 para os autos de RT 7991/2002, em trâmite neste Juízo.

Dê-se ciência ao reclamado.

Após, retornem os autos ao Arquivo Geral.

TRT-PR-03899-2000-010-09-00-9
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Osvaldo Lemes de Oliveira

Réu : Multiplast Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.
Ilpea do Brasil Ltda.
Electrolux do Brasil S.A.
Magnetoplast - Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.
Serra do Rio Grande Ltda.
Alf Christian Magnus Blikstad
Axel Blikstad
Hildegard Ruth Elizabeth Magdalena Catarina Richers
Thomas Urs Emil Haller
João Luiz Ribeiro de Magalhães
Horst Karl Dietrich Kauderer
ADV(S) : Jose Pastore - PR19721
Considerando que o valor arrecadado está muito aquém do valor da execução, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-04070-2007-010-09-00-0
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paul Welington Belinato
Réu : Mercearia Mercanorte Ltda.
ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247
Ao reclamante para apresentar o correto e atual endereço da testemunha GERLAN, no prazo de dez dias.

TRT-PR-04081-2006-010-09-00-9
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Izak Ferreira Lemes
Réu : Cf Pedras Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:
- DEISI LUIZ, anos 2005 a 2006, requerendo no processo, no prazo de dez dias.

TRT-PR-04110-2007-010-09-00-3
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastiao Rodrigues
Réu : José Roberto Kudula
ADV(S) : Ajocir Vicari - PR9081

Vistos, etc.,

Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias, informar o nº do PIS/PASEP para fins de recolhimento do valor devido ao INSS.

TRT-PR-55119-2004-010-09-00-0
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Manoel Rodrigues
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Ivo Ferreira de Oliveira - PR1898
Junte-se. Anote-se.

Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

TRT-PR-04180-2006-010-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Natanael Barbosa
Réu : Condomínio e Edifício Porto Belo
ADV(S) : Daisy Petrona Mavel dos Santos Caceres - PR26809

Considerando que o valor arrecadado com o Bacen, está muito aquém do devido pelo reclamado, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-55202-2004-010-09-00-9
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Braz de Souza
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Ivo Ferreira de Oliveira - PR1898

Junte-se. Anote-se.

Defere-se vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

TRT-PR-55384-2006-010-09-00-0
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jair Borges da Silva
Réu : Comércio de Alimentos Bolze Ltda.
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Manifestar-se acerca do Recurso Ordinario, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04459-2006-010-09-00-4
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Milton Cidral da Costa
Réu : Aker Kvaerner Oil & Gas do Brasil Ltda.
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
Mauro Joselito Bordin - PR15755

Manifestem-se as partes sobre o quesito complementar, no prazo de 10 dias, sucessivamente, a iniciar-se pelo autor.

TRT-PR-04557-2006-010-09-00-1
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rui Gil Arantes
Réu : Cobra Tecnologia S.A.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473
Simone Kohler - PR14027
Beatriz Ferreira da Costa Hauare - PR26076
Ciencia da decisao dos Embargos de Declaraçao: REJEITADOS
A copia da decisao podera ser obtida no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-04921-2006-010-09-00-3
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Raquel Ferreira de Souza
Réu : Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
ADV(S) : Miriam Klahold - PR17175

Vista à reclamante dos documentos apresentados pela ré, prazo dez dias.

TRT-PR-05051-2003-010-09-00-7
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elias Wanderwegen
Réu : Lanchonete Rudi Ltda.
Ana Maria Francisco Blum
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Intime-se o autor para tomar ciencia da penhora no rosto dos autos conforme requerido atraves da petiçao de fls. 149

TRT-PR-05192-2004-010-09-00-0
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marisa Mansocki de Magalhaes
Réu : Associação Protetora da Infancia Prov do Pr
ADV(S) : Magda Rejane Cruz - PR17910

AIRR DO AUTOR - EXECUÇÃO PROVISORIA

Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, apresente sua CTPS para a devida retificação.

Apresentada a CTPS, intime-se o reclamado para que, no prazo de 10 dias, proceda à anotação da CTPS da parte autora, conforme determinação da r. sentença de fls. 269/273, sob pena de fazê-lo a Secretaria.

Após, devolva a CTPS ao autor, mediante certidão nos autos.

Oficie-se a CEF para que transfira o depósito recursal de fl. 303, com todos os seus rendimentos, à disposição deste Juízo.

Cumprida a obrigação de fazer, determinada no item anterior, designa-se para elaborar os cálculos de liquidação, o Sr. EDSON MACEDO, calculista judicial compromissado, cabendo-lhe ainda, a incumbência de apurar os valores a título de contribuição previdenciária, no prazo de 30 dias.

Apresentados os cálculos, intime-se o INSS, conforme o disposto no artigo 879, § 3º, da CLT.

TRT-PR-05229-2005-010-09-00-1
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos de Oliveira Gomes
Réu : Farmacia e Drogaria Nissei Ltda.
ADV(S) : Elisabete Ferreira Pundeck - PR14087
Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
Ciencia da decisao dos Embargos de Declaraçao: REJEITADOS
A copia da decisao podera ser obtida no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-05511-2001-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Diosmar Pluscheg
Réu : Yapo Aerotaxi Ltda.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Jose Ari Matos - PR22524

1 - Homologo o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2 - As custas, honorários contábeis, honorários periciais e despesa com edital (718), indicadas às fls. 980, serão suportadas pela ré, que deverá efetuar o pagamento dos valores atualizados, comprovando nos autos em dez dias, sob pena de execução.

3 - A ré deverá recolher a contribuição previdenciária, observado o valor discriminado às fls. 680, sob pena de execução direta, bem como comprovar o recolhimento do imposto de renda, no prazo legal.

4 - Mantenho a penhora de fls. 708 até o cumprimento do acordo e a comprovação do pagamento de todas as despesas processuais

5 - Susto o leilão designado, dê-se ciência ao Sr. Leiloeiro.

6 - Intimem-se as partes.

TRT-PR-05516-2006-010-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Claudia do Nascimento
Réu : Diniz Alexandre Fiori Cia Ltda.
ADV(S) : Michele Suckow - PR32678

Intime-se a exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-05800-2004-010-09-00-7
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisco Samir Vieira Garcia
Réu : Cerberus Vigilância e Segurança Ltda.
Oftalmoclinica Curitiba S/C Ltda.
Rodrigo de Freitas Netto
Romildo Carlos Russi
ADV(S) : Luiz Antonio Bertocco - PR6639

Ciência de que a guia de retirada se encontra a sua disposição no Banco do Brasil S.A

TRT-PR-06085-1997-010-09-00-0
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fatima Hamerski
Réu : Plasbras Indústria e Comércio de Produtos de Plastico e Aco Ltda.
Esponjaco Indústria e Comércio de Produtos de Aco Ltda.
Randal Junior Berica
ADV(S) : Joao Eduardo Loureiro - PR23863
Intime-se o autor para manifestar-se a respeito dos bens oferecidos à penhora, no prazo de dez dias, devendo, em caso de discordância, indicar outros bens de propriedade da ré, passíveis de penhora.

TRT-PR-06099-2002-010-09-00-1
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ildefonso Laube
Réu : Comércio de Carvao Vegetal Curitiba Ltda.
ADV(S) : Joanes Everaldo de Sousa - PR22558
Tatyana Marion Klein - PR27539
Tendo em vista que o depósito de fls. 285 garante a execução, intime-se o reclamado para os fins previstos no artigo 884, da CLT.

TRT-PR-06234-2007-010-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Simone Raquel Honorio
Réu : Carlinhos Fiorentin
Maxima Sistema de Segurança e Vigilância Ltda.
Conseg
ADV(S) : Monia Xavier Gama Vallim - PR23380
Ao autor, para que, em 10 dias, indique o correto e atualizado endereço da 1ª e 2ª reclamadas, sob pena de extinção do feito resolução de mérito em relação às referidas rés.

TRT-PR-06251-2005-010-09-00-9
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Cecilia Barreto Amorim Pilla
Réu : Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus
ADV(S) : Rosana Horne - PR16860
Intime-se o autor para manifestar-se a respeito do bem oferecido à penhora, no prazo de dez dias, devendo, em caso de discordância, indicar outros bens de propriedade da ré, passíveis de penhora.

TRT-PR-06305-2007-010-09-00-8
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Airton Lopes
Réu : Comercial Gomes e Silva Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Adriano Alves Klein - PR35286
Homologa-se o acordo formalizado pelas partes
Custas dispensadas.
Autorizado o desentranhamento de doc. de fls. 11/13 para o autor
O reclamado devera comprovar os recolhimentos previdenciarios e fiscais, no prazo legal, sob pena de execuçao.

TRT-PR-06738-2005-010-09-00-1
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juarez Dell Anhol
Réu : Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Indefere-se o requerido, eis que nao se vislumbre na pericia realizada qualquer vicio a justificar sua repetiçao, ou a produçao de novas provas orais.
Aguarde-se a audiencia designada.

TRT-PR-06843-2002-010-09-00-8
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Carlos de Oliveira
Réu : Siemens Ltda.
ADV(S) : Djalma Luiz Vieira Filho - PR18231
Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
Recebo o recurso.

Às partes para apresentarem as contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-06873-2006-010-09-00-8
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Roberto Delfino
Réu : Hettich do Brasil Ltda.
ADV(S) : Daniel Augusto do Amaral Carvalho - PR27049
Homologa-se o acordo celebrado pelas partes.
Autorizado o desentranhamento de fls. 39/197 ao reu.
Custas dispensadas, apos arquivem-se

TRT-PR-58055-2003-010-09-00-8
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marilena Teixeira Cordeiro
Réu : Auto Posto Papa Leguas Ltda.
Eliane Helen Lima Costa
Luiz Carlos Santana
Nubio Pio dos Santos
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Intime-se o exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-07264-2006-010-09-00-6
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Geraldo Nunes
Réu : Emerson Piovesan [ME]
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Paulo Sergio Stahlschmidt Cachoeira - PR25567
Ciencia da decisao dos Embargos de Declaraçao: REJEITADOS. (reu) e ACOLHIDOS EM PARTE (autor).
A copia da decisao podera ser obtida no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-07835-2002-010-09-00-9
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdir Silva Junior
Réu : Rede Ras de Postos e Serviços Ltda.
Perfection Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
Posto Via Aeroporto Ltda.
Fox Distribuidora de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Leo Marcos Paiola - PR15629
Fica V. Senhoria intimado de que foi designada hasta para o dia 05/10/2007 às 14h, e em caso de resultado negativo, para o dia 26/10/2007, mesmo horário e local. A hasta só será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todas as despesas processuais. Cientes de que o prazo para apresentar quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, começará a fluir 05 dias após a hasta. Certidão negativa de venda, requerer ao leiloeiro. Sendo devolvida a intimação enviada diretamente à parte, reputar-se-á ciente e dos atos daí decorrentes. Local: Rua Jacarezinho, 1257, 1 andar, conj 104 - Curitiba/PR.

TRT-PR-08055-2003-010-09-00-7
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josuel Antunes Cardoso
Réu : Lhm Administradora de Bingos Ltda.
Portao Golden Bingo Ltda.
Pgb Entretenimentos e Bingo Ltda.
M & M Jogos e Entretenimentos Ltda.
Sergio Luiz Malucelli
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496
Intime-se o reclamante para que se manifeste a respeito da interposição de Exceção de Pré-Executivida, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-08260-2005-010-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Clemente Jesus de Brito
Réu : Brazao Empreiteira de Mao de Obra Ltda.
Marna Engenharia Ltda.
ADV(S) : Carlos Cesar Lesskiu - PR24712

Intime-se o exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-08459-2006-010-09-00-3
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sueli Rocha de Paula
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Processe-se o Agravo de Petição.

À parte contrária para apresentar a contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-08625-2002-010-09-00-8
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivanete Ferreira Ribas
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Ivo Ferreira de Oliveira - PR1898

Defiro vista dos autos pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-08653-2007-010-09-00-0
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Ubirajara Dhein
Réu : Coprofar Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.
ADV(S) : Andrea Rejane de Araujo Goes - PR17928

Tendo em vista que no endereço informado pela Receita Federal as diligências realizadas restaram negativa, intime-se o reclamante para que informe o correto endereço da reclamada, no prazo de dez dias.

TRT-PR-08811-1999-010-09-00-0
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Laerte Vieira Rosa
Réu : Luiz Carlos Stamato e Cia Ltda.
URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Luiz Carlos Stamato
ADV(S) : Ivo Ferreira de Oliveira - PR1898
Defiro vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

TRT-PR-08861-1992-010-09-00-1
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Hoeltgebaum Goedicke
Réu : Free Center Participações Empresariais Ltda.
Rogerio Quinto Rolim de Moura
Renato Assis Rolim de Moura
ADV(S) : Denilson Janderson Trombetta - PR26236
Intime-se o reclamado para procedera a anotação da CTPS do autor, conforme determinação da r. sentença, no prazo de dez dias.

TRT-PR-08977-2006-010-09-00-7
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eduardo Schwab Mello
Réu : Academia Corpus Sport Center Ltda. (ME)
ADV(S) : Mario Brasilio Esmanhotto Filho - PR23184

Acostem-se as guias na contracapa dos autos e intime-se o reclamante para retirá-las, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-08999-2006-010-09-00-7
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rubens Ortis
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777
Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor.

TRT-PR-09030-2005-010-09-00-2
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mario Sergio Pereira de Souza
Réu : Igreja Universal do Reino de Deus
Pettres e Gama Ltda.
ADV(S) : Luciane Rosa Kanigoski - PR23774
Victor Alberto Azi Bomfim Marins - PR19911
Deixo de homologar o acordo celebrado, na forma que foi pos-

to, tendo em vista o vínculo de emprego ter sido reconhecido pela sentença e mantido pelo acórdão, e a anotação do contrato de trabalho é matéria de ordem pública da qual as partes não podem dispor.

Intimem-se as partes para que, no prazo de dez dias, digam se mantém o acordo, porém com o reconhecimento do vínculo de emprego, caso em que deverão apresentar a CTPS do autor, devidamente anotada.

TRT-PR-09194-2007-010-09-00-1
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Aparelhos Elétricos Eletrônicos e Similares Aparelhos de Radiotransmissão Refrigeração Aquecimento e Tratamento de Ar Lâmpadas e Aparelhos de Iluminação de Curitiba e Região Metropolitana
Réu : Blitz Sistemas de Segurança Eletrônica Ltda.
ADV(S) : Giovanna Lepre Sandri - PR26386
Ante a ausencia do reclamante, Arquivem-se os autos.
Custas dispensadas.
Autorizado o desentranhamento de ffls. 20/42

TRT-PR-09614-2007-010-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Patricia Silva Ramos
Réu : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.
ADV(S) : Carlos Wagner Silva Severo - PR21240
Intime-se a reclamante para que apresente sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias, para as devidas anotações.

TRT-PR-09631-2006-010-09-00-6
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valerio Madruga de Souza
Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Tatiani de Oliveira Pacheco - RS59011
Primeiramente, intime-se o I. procurador do reclamado para que, em 05 (cinco) dias, assine a petição.

TRT-PR-09721-2002-010-09-00-3
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alceu Tibes Kuss
Réu : Empresa de Mudancas e Transportes Nori Ltda.
Osvaldo Santos Carvalho
Claudio José Carvalho
ADV(S) : Marlene Oliveira de Almeida - PR19184
Consignem-se as propostas do 1o e 2o reus: R$ 50.000,00 para pagamento ate o dia 10.09.2007 ou um caminhao avaliado em R$ 45.000,00 mais R$ 15.000,00 em moeda corrente, ou ainda, dois caminhoes avaliados em R$ 45.000,00 e R$ 30.000,00, respectivamente.
Intime-se o autor para manifestaçao sobre as propostas apresentadas pelos reus.

TRT-PR-09747-1999-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Walter Alves
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Luiz Renato Pedroso - PR27490
Ciencia de que a certidao de habilitaçao de credito do reclamante, encontra-se disponivel na secretaria da Vara.

TRT-PR-09957-2007-010-09-00-4
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Paula de Souza
Réu : Amazonas Alberto Ferreira dos Santos
ADV(S) : Fabricio Luiz Weschenfelder - PR31826
Alcio Manoel de Sousa Figueiredo - PR28192
Requer a parte Autora antecipação de tutela para determinar à reclamada o imediato pagamento do auxílio natalidade.

Intimada para se manifestar sobre o pedido de antecipação de tutela, a reclamada sustenta que a reclamante não demonstrou a existência dos requisitos para a concessão da tutela antecipada e, ainda, que foi a reclamante quem abandonou o emprego.

Para a concessão da antecipação de tutela, necessária se faz a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação, bem como receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, a caracterização do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Não restou convencido este Juízo da verossimilhança das alegações para a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora, diante da inexistência de prova inequívoca de que fazia jus ao direito postulado.

Indefere-se, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Intimem-se as partes e aguarde-se a audiência.

TRT-PR-10040-2006-010-09-00-1
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Plinio Alves de Albuquerque Junior
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Rocheli Silveira - PR20210
Ante a comprovação da transferência do saldo remanescente, dê-se ciência à reclamada, após arquivem-se os autos.

TRT-PR-10109-2006-010-09-00-7
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dione da Silva Santana
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - SC21626
Recebo o recurso.

À parte contrária para apresentar as contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-10137-2003-010-09-00-1
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Otto Roberto Bertani
Réu : Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Marle Delallo - PR19877
Euclides Alcides Rocha - PR23349
Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Manifestem-se as partes sobre a readequação dos cálculos, no prazo de dez dias sucessivos, iniciando-se pelo autor.

TRT-PR-10169-2005-010-09-00-9
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Richard Alves Martins
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, apresente sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada a CTPS, intime-se o reclamado para que, no prazo de 10 dias, proceda à anotação da CTPS da parte autora, conforme determinação da r. sentença de fls. 151/166, sob pena de fazê-lo a Secretaria, bem como para que entregue as guias para saque do FGTS e das guias necessárias para a percepção do benefício do seguro desemprego, sob pena de indenização direta pelo equivalente.

Após, devolva a CTPS ao autor, mediante certidão nos autos.

Oficie-se a CEF para que transfira o depósito recursal de fl. 172, com todos os seus rendimentos, à disposição deste Juízo.

Cumpridas as obrigações de fazer, determinadas nos itens anteriores, designa-se para elaborar os cálculos de liquidação, o Sr. NORBERTO ORTIGARA, calculista judicial compromissado, cabendo-lhe ainda, a incumbência de apurar os valores a título de contribuição previdenciária, no prazo de 30 dias.

Apresentados os cálculos, intime-se o INSS, conforme o disposto no artigo 879, § 3º, da CLT.

TRT-PR-10247-2003-010-09-00-3
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nelson Suga
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946

Manifestar-se acerca dos embargos a execuçao, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-10420-2006-010-09-00-6
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Juliano Chatagnier
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Carla Rodrigues Thome da Cunha - PR18404
Diogo Fadel Braz - PR20696
Tobias de Macedo - PR21667
Ciencia da decisao dos Embargos de Declaraçao: REJEITADOS.
A copia da decisao podera ser obtida no site: www.trt9.gov.br
A parte autora podera se manifestar acerca do REcurso Ordinario, no prazo legal.

TRT-PR-10566-2000-010-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rita de Cassia de Carvalho
Réu : Jeanne Piegel (ME)
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-10628-2005-010-09-00-4
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Isabel Roseli da Silva
Réu : Back Serviços Especializados Ltda.
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Dionei Schenfeld - PR29587
Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484
Alessandra Schuta - PR35206
Dario Luiz Salles Moreira - SC13508
Newton Dorneles Saratt - RS25185
Ciencia da decisao dos Embargos de Declaraçao: REJEITADOS
A copia da decisao podera ser obtida no site: www.trt9.gov.br
A parte autora podera se manifestar acerca do Recurso Ordinario, no prazo legal

TRT-PR-10701-2006-010-09-00-9
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Claudiomiro Zampieri
Réu : IBM Brasil Indústria de Máquinas e Serviços Ltda.
Canal D Informatica Ltda.
Cdti Services Ltda.
Carlos Alberto Mendes
ADV(S) : Silvio Espindola - PR20376
Rogerio Poplade Cercal - PR7072
Thomas Nicolas Chryssocheris - SP237917
Ciencia da decisao dos Embargos de Declaraçao: REJEITADOS
A copia da decisao podera ser obtida no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-10715-2005-010-09-00-1
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Celeste de Almeida Santos
Réu : Stella Raitani Condessa
ADV(S) : Antoninho Pereira da Silva - PR24741

Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:
- STELLA RAITANI CONDESSA, anos de 2006 a 2007, requerendo no processo, no prazo de dez dias.

TRT-PR-10781-1995-010-09-00-9
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nailton Alves de Oliveira
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Ivo Ferreira de Oliveira - PR1898

Defiro vista dos autos pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-11159-2005-010-09-00-0
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Simao da Silva Neto
Réu : J Lair de Souza & Almeida Ltda.
Mainhouse Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192

Considerando que o endereço obtido através da Receita Federal, já foi objeto de diligência negativa (fl. 30 - verso), bem como, de que no endereço de fl. 24, a reclamada não foi mais encontrada, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito quanto ao atual paradeiro da reclamada.

TRT-PR-11275-2006-010-09-00-0
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Serra Masso
Réu : SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
ADV(S) : Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864
Paulo Sergio de Souza - PR20977
Ciencia da decisao dos Embargos de Declaraçao:ACOLHIDOS EM PARTE
A copia da decisao podera ser obtida no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-11310-2005-010-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rafael Fonsaca
Réu : Indústrias Langer Ltda.
Ralf Brepohl
Walter Brepohl
ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362

Intime-se o exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-11519-2005-010-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vagner Antonio Rodrigues de Moraes
Réu : Embraset Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Heloisa Helena Padilha - PR23912

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-11624-2004-010-09-00-2
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elaine Aparecida Zelindro Pinho
Réu : Viana Rodrigues Confecções Ltda.
ADV(S) : Celso Ferreira de Mello - PR5443
Dalton Lemke - PR5594

1 - Homologo o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2 - As custas e os honorários contábeis, indicadas às fls. 1259, serão suportadas pela ré, que deverá efetuar o pagamento dos valores atualizados, comprovando nos autos em dez dias, sob pena de execução.

3 - A ré deverá recolher a contribuição previdenciária, observado o valor discriminado às fls. 1259, sob pena de execução direta, bem como comprovar o recolhimento do imposto de renda, no prazo legal.

4 - Libere-se o depósito de fls. 1146 à reclamante, conforme convencionado no acordo.

5 - Intimem-se as partes.

TRT-PR-11742-1999-010-09-00-2
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Arthur Ramos Martins
Réu : Banco Hsbc Bamerindus S.A.
ADV(S) : Joao Antonio Vieira Filho - PR6882

Ciência de que as guias de retirada se encontra a sua disposição na Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, agência Forum Trabalhista.

TRT-PR-11791-2002-010-09-00-1
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leandro José Pereira
Réu : Mr Recursos Humanos Ltda.
Compilers Circuitos Eletrônicos Ltda.
Dataprom Equipamentos e Serviços de Informatica Industrial Ltda.
URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Ivo Ferreira de Oliveira - PR1898
Junte-se. Anote-se.

Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

TRT-PR-11837-2005-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anita Tomas Rasera
Réu : Fundacen Fundação Instituto Tecnologico Industrial
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496
Francisco Ferraz Batista - PR26297
Ciência a parte autor de que a guia de retirada se encontra a sua disposição no Banco do Brasil S.A.,

1 - Homologo o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2 - As custas processuais e os honorários contábeis, indicadas às fls. 197, serão suportadas pela ré, que deverá efetuar o pagamento dos valores atualizados, comprovando nos autos em dez dias, sob pena de execução.

3 - A ré deverá recolher a contribuição previdenciária (empregador e empregado), observado o valor discriminado às fls. 197, sob pena de execução direta, bem como comprovar o recolhimento do imposto de renda, no prazo legal.

4 - Liberem-se os depósitos de fls. 192 e 193 à reclamante, conforme convencionado no acordo.

5 - Intimem-se as partes.

TRT-PR-11919-2001-010-09-00-6
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Cortez
Réu : Cidadela S.A.
Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Multiplos
Raul Pinheiro Machado Filho
Claudionor Carvalho
Ventura Administração e Participações Societarias S.A.
ADV(S) : Vicente Higino Neto - PR24250

Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:
- VENTURA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A, anos de 2002 a 2006, requerendo no processo, no prazo de dez dias.

TRT-PR-11946-2005-010-09-00-2
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniel Silva Gamarra
Réu : Empresa Auxiliar de Segurança Ltda.
ADV(S) : Nelson Walter da Silva - PR18257
Conforme se verifica nos autos às fls. 130 a sentença transitou em julgado, em 28/05/2007, portanto nada a deferir.

Quanto ao pedido de expedição de certidão explicativa, comprove o reclamante o recolhimento dos emolumentos, no prazo de dez dias. Intime-se.

TRT-PR-12204-2006-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joseane Miranda de Oliveira
Réu : Athenas Service Contact Center Ltda.
Tim Sul S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
1 - Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre os comprovantes de pagamento de FGTS.

2 - Após, designo para elaborar os cálculos de liquidação o Sr. MAURÍCIO NURMBERG, calculista judicial compromissado, cabendo-lhe ainda, a incumbência de apurar os valores a título de contribuição previdenciária e fiscal, no prazo de 30 dias.

3 - Apresentado os cálculos, intime-se o INSS, conforme o disposto no artigo 879, § 3º, da CLT.

TRT-PR-12350-2007-010-09-00-1
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Topdata Sistemas de Automacao Ltda.
Réu : Seletroar Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Aparelhos Eletricos Eletrônicos e Similares Aparelhos de Radiotransmissao Refrigeração Aquecimento e Tratamento de Ar Lampadas e Aparelhos de Iluminacao de Curitiba e Região Metropolitana
Sindicato da Indústria Aparelhos Eletricos Eletrônicos Similares Pr
Sintipar Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informatica do Estado do Paraná
ADV(S) : Adirson de Oliveira Junior - PR30915
Giovanna Lepre Sandri - PR26386
Alexandre Nishimura - PR28471
Cientes as partes do despacho à fl.89: Revejo a decisão à fl.86, para determinar que os autos da ACCS 4523/2007 sejam reunidos aos presentes autos, tendo em vista todas as partes estarem cadastradas neste processo. Intimem-se as partes, sendo o segundo réu pessoalmente"

TRT-PR-12400-2006-010-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Emerson Joao Horst
Réu : Diogo e Flach Ltda.
ADV(S) : Fernando Antonio de Oliveira - PR6482

Intime-se o exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-12608-2006-010-09-00-9
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Pinto da Silva
Réu : Pk Cables do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Edson Fernando Hauagge - PR20423
Manifeste-se a reclamada sobre o pedido de desistência da perícia médica, no prazo de dez dias.

TRT-PR-12775-2004-010-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Clovis Aparecido de Lima

Réu : Ask Companhia Nacional de Call Center
Tim Sul S.A.
ADV(S) : Pericles Pessoa Salazar Filho - PR27009

Intime-se o exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-12833-2006-010-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Angela Maria Souza
Réu : Miceslau Belniaki (FI)
Miceslau Belniaki
ADV(S) : Darci Jose Finger - PR24412

Intime-se a exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-13069-2006-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rodrigo de Paula Vergilio
Réu : American Banknote S.A.
Detran Departamento de Trânsito do Paraná
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Marcia Luzia Jokowiski - PR33109
Ciência às partes de que a pericia sera realizada no dia 28.11.2007 as 9h00, na sede da 2a re, na Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940, Capao de Imbuia, bem como, deverão as reclamadas apresentarem no dia da perícia os documento requeridos pelo Sr. Perito, sob pena de responder pela omissão. (conforme fls. 486/487)

TRT-PR-13188-2005-010-09-00-7
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Bernadete Sipen
Réu : Clínica Medica Estetica Corpo Total Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Geraldo Mocellin - PR12711
Ciência da sentença que rejeitou os embargos de declaração interpostos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-13204-2007-010-09-00-3
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : João Leandro Busato
Réu : Boliche Pizza Bar Sambuskao Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Intime-se o reclamante para apresentar o correto e atual endereço do reclamado, no prazo de dez dias.

TRT-PR-13593-2006-010-09-00-6
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdirene Graciano Ramos
Réu : Acser Serviços Temporários e Terceirizados Ltda.
Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Tatiane Abdalla Neme - PR36740
Recebo o recurso.

À parte contrária para apresentar as contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-14075-2002-010-09-00-6
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Djair Rodrigues Daniel
Réu : Caixa Economica Federal
Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
Indefiro, por ora, o redirecionamento da execução para a devedora subsidiária, sem que o exeqüente tenha comprovado que esgotou todas as possibilidades de encontrar bens da executada (DETRAN, Registro de Imóveis). Intime-se.

TRT-PR-14624-1997-010-09-00-4
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adilson Gonçalves
Réu : Sucaplast Comércio de Sucatas de Plasticos e Papeis Ltda.
Aprasbrasil Ltda.
Joao Maria Pereira
Ambrosio Felizardo
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161
Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre a interposição de Exceção de Pré-Executividade, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-15061-2006-010-09-00-3
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Martha Barbosa
Réu : Fama Comunicações Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Carlos Eduardo Bley - PR18653

Ciência de que foi proferida SENTENÇA nos autos em referência, cujo resultado foi PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação. O teor da decisão poderá ser consultado no site: www.trt9.gov.br, ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-15062-2006-010-09-00-8
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neuza Terezinha Jeremias
Réu : Fama Comunicações Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Carlos Eduardo Bley - PR18653

Ciência de que foi proferida SENTENÇA nos autos em referência, cujo resultado foi PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação. O teor da decisão poderá ser consultado no site: www.trt9.gov.br, ou na Secretaria da Vara.
TRT-PR-15140-2006-010-09-00-4
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Ferreira da Silva
Réu : Colornorte Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
Veu Comércio Fotográfico Ltda.
ADV(S) : Lorival Damaso da Silveira - PR17864
Intme-se o reclamante para juntar aos autos cópia do aditamento e da petição inicial para serem enviadas aos reclamados, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-15230-2006-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Cesar Barbosa dos Santos
Réu : Fama Comunicações Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Carlos Eduardo Bley - PR18653

Ciência de que foi proferida SENTENÇA nos autos em referência, cujo resultado foi PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação. O teor da decisão poderá ser consultado no site: www.trt9.gov.br, ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-15232-2006-010-09-00-4
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Pedro
Réu : Fama Comunicações Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Carlos Eduardo Bley - PR18653

Ciência de que foi proferida SENTENÇA nos autos em referência, cujo resultado foi PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação. O teor da decisão poderá ser consultado no site: www.trt9.gov.br, ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-15403-1998-010-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wilma Maschio
Réu : Raquel Regina de Albuquerque
ADV(S) : Elaine de Fatima Costa Guerios - PR25193

Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao Arquivo Provisório.

TRT-PR-16078-2006-010-09-00-8
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Odair José Barbosa Soares
Réu : Jabur Recapagens de Pneus Ltda.
ADV(S) : Douglas Daniel Bielanski - PR34910
Alberto de Paula Machado - PR11553

Cientes da decisao dos Embargos de Declaraçao: ACOLHIDOS
A copia da decisao podera ser obtida no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-16192-2004-010-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marlene de Melo Faria
Réu : Uniloop Sistemas Eletrônicos Ltda.
ADV(S) : Jose Cardoso - PR10895

Negativa a diligência ao BACENJUD, intime-se o exeqüente para que indique outros bens de fácil alienação, para substituir os já penhorados, ou requeira o que entender de direito, em dez dias.

TRT-PR-16458-2007-010-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Noel Gomes Barbosa
Réu : Wilson Cristiano de Melo
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747

Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, informar o correto e atualizado endereço do reclamado, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-16631-2004-010-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vera Maria da Silva Lemes
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Sergio Aparecido Faccio
Sidnei Ferreira de Andrade
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180

Intime-se a exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-16881-2005-010-09-00-1
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Catarina Duarte Correia
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Giani Cristina Amorim - PR21575
Manifestar-se acerca dos Embargos a Execuçao, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-17197-2004-010-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joarilene Leopoldo de Araujo Silva
Réu : Wisdom Net Franchising Ltda.
Legacy Idiomas Ltda.
Wisdom Serviços e Comércio Ltda.
Wisdom Brasil Ltda.
Wisdom Franchising de Idiomas Ltda.
Wisdom Internacional Ltda.
ADV(S) : Carlos Zucolotto Junior - PR15717

Intime-se a exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-17252-2002-010-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Odir Ferreira
Réu : Critex Indústria e Comércio Ltda. (Massa Falida de)
Makro Atacadista S.A.
ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483

Intime-se o exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao Arquivo Provisório dos autos, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-17822-1999-010-09-00-1
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ademir Francisco da Silva
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Ivo Ferreira de Oliveira - PR1898

Junte-se. Anote-se.

Defiro vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

TRT-PR-18250-2004-010-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nain Alves Martins
Réu : SPB Serviços de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689

Intime-se o exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-18331-2005-010-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dirce dos Santos Viana Broto
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078
Tendo em vista que a execução encontra-se garantida pelo depósito recursal, fica V. Sa. intimada para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-18395-2001-010-09-00-4
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Bannack Filha
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-18444-2002-010-09-00-0
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Walter Denis Cruz Sanchez
Réu : LACTEC Instituto Tecnologico do Laboratorio Central de Pesquisa e Desenvolvimento
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413
Adriane de Aragon Ferreira - PR17279

1 - Homologo o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2 - As custas processuais e os honorários contábeis, indicadas às fls. 528, serão suportadas pelo réu, que deverá efetuar o pagamento dos valores atualizados, comprovando nos autos em dez dias, sob pena de execução.

3 - O réu deverá recolher a contribuição previdenciária, observado o valor discriminado às fls. 528, sob pena de execução direta, bem como comprovar o recolhimento do imposto de renda, no prazo legal.

4 - Libere-se o depósito de fls. 532 ao reclamado, quanto ao depósito de fls. 509, aguarde-se a comprovação do pagamento de todas as despesas processuais, após, libere-se ao réu.

5 - Intimem-se as partes.

TRT-PR-18512-2005-010-09-00-3
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joene Eduardo Raymundo
Réu : Minerva Dimax Comércio Farmácia Ltda.
Drogamed Comércio de Medicamentos e Perfumaria S.A.
Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
ADV(S) : Triciana Cunha Pizzatto - PR26395
Junte-se.

Quanto à intimação da assistente técnica, é ônus da parte, conforme termos da ata de fls. 313/315. Int.

TRT-PR-18530-2005-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Terezinha Tavares dos Santos
Réu : Cedip Clínica de Diagnostico Por Imagem do Paraná
Cedipar Centro de Diagnostico do Paraná Ltda.
ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091
Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
Ciencia de que a data da pericia fica TRANSFERIDA para o dia 18.09.2007 as 10h00, na Rua da Paz, 195 cjto 211- MAB Centro Medico em Curitiba

TRT-PR-18569-1999-010-09-00-3
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudio Roberto Marcilio
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Ivo Ferreira de Oliveira - PR1898

Junte-se. Anote-se.

Defiro vista dos autos, pelo prazo de 05 dias. Int.

TRT-PR-18637-2005-010-09-00-3
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gisele Telles de Matos
Réu : Bradesco Vida e Previdencia S.A.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Carina Pescarolo - PR23787

Tendo em vista a desistência homologada à fl.322, defere-se o desentranhamento dos documentos de fls.271/296 para o réu, não sendo necessária a renumeração dos autos. Intime-se.

TRT-PR-18736-2005-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Patricia de Souza
Réu : Tim Sul S.A.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Recebo a petição de protocolo nº 241496 como Embargos à Eexecução.

Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar a contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-18818-2005-010-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aline Martins dos Santos
Réu : Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808

Intime-se a exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-19200-2005-010-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernando Heber de Lima
Réu : Alcione da Cunha [ME]
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161
Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, apanhar sua CTPS devidamente anotada, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-19391-2006-010-09-00-8
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leandro Jean Rosa
Réu : Movimento Familiar A Voz do Silencio
ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Andre Olsemann - PR22616

Tendo em vista que, o endereço informado pelo autor já objeto de diligência, e, ainda, que tal diligência restou negativa, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-19550-2007-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Marcos Soster
Réu : Diretor Presidente da EMATER Paraná
ADV(S) : Luis Henrique Delgado Escarmanhani - PR24587
Ciência da sentença que rejeitou o pedido formulado pela parte Autora, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-19574-2005-010-09-00-2
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Karina Conceição Veiga
Réu : Singular Agencia de Noticias Ltda.
Cila Regina Schulman
Martha Schulman
Mauricio Schulman
ADV(S) : Regina Carla Pereira Bergamini - PR38484
anifeste-se a reclamante, sobre a petição da primeira reclamada, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-20102-2007-010-09-00-4
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Tadeu Alves
Réu : Globo Administradora de Consorcios Ltda.
ADV(S) : Silvania Aparecida de Souza - PR39489

Ao procurador da parte autora, para que, em 10 dias, indique o correto e atualizado endereço de seu constituinte, a fim de viabilizar a intimação pessoal requerida na petição inicial.

TRT-PR-20239-2005-010-09-00-7
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastiao Augusto Matias
Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Marcia Cristina Marcondes - PR24643
Manifestar-se acerca da Impugnaça a Sentença de Liquidaçao, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-20277-2004-010-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Walquide Porfirio Pereira
Réu : Atila Imoveis Ltda. (EPP)
Moro Participações e Empreendimentos S.A.
Ademir Francisco Foletto Moro
Alcir Luiz Moro
Almir José Moro
Neusa Terezinha Moro
Lindamir Moro
Leiza Maria Moro Moreira Pinto
ADV(S) : Rossanna Alves Moure - PR15835

Intime-se o exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-20691-2004-010-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Luiz de Andrade Seluniak
Réu : Atila Imoveis Ltda. (EPP)
Moro Empreendimentos e Participações S.A.

Ademir Francisco Foletto Moro
Alcir Luiz Moro
Almir José Moro
Neusa Teresinha Moro
Lindamir Moro
Leiza Maria Moro Moreira Pinto
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148

Intime-se o exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-20697-2003-010-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rubia Carla Piecazievicz
Réu : Andrade & Coelho Ltda.
Nicodemis Ernesto de Andrade
Ivanir Luzia de Andrade
ADV(S) : Walter Xavier Junior - PR19150

Intime-se a exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-20735-1999-010-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Simone Henning
Réu : Leonildo da Rosa Vieira
ADV(S) : Claudia Mara Weiss Belem - PR18401

Intime-se a exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao Arquivo Provisório, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-20751-1999-010-09-00-4
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Romildo Pereira dos Santos
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Ivo Ferreira de Oliveira - PR1898
Defiro vista dos pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

TRT-PR-20823-2006-010-09-00-3
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cesar Fabiano Lascosky
Réu : Brasilsat Harald S.A.
ADV(S) : Bianca Hammerle Avelar - PR36372
Odair Saboia Cordeiro - PR5205
Juliana Pistun Montagna - PR37948

Intimem-se as partes e seus procuradores, para ciência da perícia que será realizada na sede da reclamada, localizada na Rua Pedro Gusso, n. 2486, bairro CIC, nesta Capital, no dia 28/11/2007, às 14h00, conforme informação do Sr. Perito.

TRT-PR-20848-2005-010-09-00-6
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandro Lima Rodrigues
Réu : Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Celso Ferrareze - PR37514
Evandro Luis Pezoti - PR25741
Recebo os recursos.

Às partes para apresentarem as contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-21107-2006-010-09-00-3
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eduardo de Godoi
Réu : Circuibras Indústria e Comércio de Circuitos Impressos Profissionais Ltda.
ADV(S) : Euvaldo Aparecido Rocha Junior - PR23011
Simara Zonta - PR27220
Ciencia de que esta designada pericia para o dia 12.11.2007 as 14h30, na Av. Joao Gualberto 1988.

TRT-PR-21319-2002-010-09-00-7
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Terezinha Aparecida Pratka Levandoski
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Juliana Martins Pereira - PR26382

Ciência a parte autora de que a guia de retirada se encontra a sua disposição no Banco do Brasil S.A.,

Intime-se a executada para no prazo de 10 (dez) dias, pagar/recolher o valor remanescente de INSS, conforme resumo na fl. 832.

TRT-PR-21377-2007-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rubio Ramos Regio
Réu : Volvo do Brasil Motores e Veículos S.A.
ADV(S) : Glauco Machado Requiao - PR21591
Carlos Alberto Hauer de Oliveira - PR21295
Ciência da sentença que rejeitou o pedido formulado pela parte Autora, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-21601-2007-010-09-00-9
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ildebrando Leal Reinert
Réu : Rejane Fontes
ADV(S) : Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
Rejane Fontes - PR17299
Ciência da sentença que rejeitou o pedido formulado pela parte Autora, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-21634-1994-010-09-00-3
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Benedito Roberto Ribeiro dos Santos
Réu : Metanox Indústria e Comércio de Metais Ltda.
Joaquim Dias Fernandes
José Carlos Teixeira Correia
Cleusa Cipili de Andrade
ADV(S) : Alexandre Goncalves Ribas - PR28635

Ciência de que a guia de retirada se encontra a sua disposição na CEF.

TRT-PR-21728-2004-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Diana Borges
Réu : Wizard Champagnat
ADV(S) : Mario Brasilio Esmanhotto Filho - PR23184
Indefiro por ora o requerido pela parte.

Junte a exequente, no prazo de 10 dias, documentos comprobatórios do alegado, eis que, os documentos apontados, contrato de franquia e contrato de prestação de serviços autônomos, não se prestam ao fim pretendido.

TRT-PR-21792-2003-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauro Aparecido Tostes
Réu : Cafe Alvorada S.A.
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382

Vistos, etc.
Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, indicar o correto e atualizado endereço do réu e/ou requerer o que entender de direito, ante a certidão negativa de fls. 292.
No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, parágrafo 2º, da Lei 6830/80.
Fica o exeqüente ciente de que poderá requerer o desarquivamento do feito, a qualquer tempo, para prosseguimento da execução, desde que encontrado o endereço do executado e/ou bens passíveis de penhora (parágrafo 3º).

TRT-PR-21853-2004-010-09-00-5
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisco Aparecido de Carvalho
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Stela Marlene Schwerz - PR18802
Junte-se a petição.

Intime-se a reclamada para proceder às anotações devidas, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-21908-2003-010-09-00-6
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alexssander Antonio Darienso
Réu : Capital Ecologica Comércio de Flores Ltda.
Ivone Tomaz Barbosa
Francisco Coelho dos Santos
ADV(S) : Nilda Lourenco - PR18281

Defiro a consulta ao Detran e Receita Federal, em nome da empresa e de seus sócios, observando-se que, a sócia Ivone Tomaz Barboza, ainda não foi citada, como se depreende da certidão de fl. 129.

Cocomitantemente, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da sócia IVONE TOMAZ BARBOZA, a fim de se proceder a sua citação pessoal.

TRT-PR-22026-2004-010-09-00-9
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosa Cristina Swiech
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Intimem-se as partes para para que se manifestem sobre a readequação dos cálculos, no prazo de dez dias sucessivos, iniciando-se pela exeqüente.

TRT-PR-22215-2004-010-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juvenil Mariano
Réu : Construtora Nave Ltda.
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382

Intime-se o exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-22729-2007-010-09-00-0
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudia Derenlanyj
Réu : Gti S.A.
Gol Linhas Aereas Inteligentes S.A.
Vrg Linhas Aereas S.A.
Varig Log S.A
Sociedade Anonima Viação Aerea Riograndense (Recuperação Judicial)
Fundação Ruben Berta
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
Intime-se o reclamante para apresentar o correto e atual endereço do 4o reu (VARIG LOGA) NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-23330-2000-010-09-00-0
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celso Herzog
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673

Ciência de que a guia de retirada se encontra a sua disposição no Banco do Brasil S.A.,

TRT-PR-24766-2007-010-09-00-2
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ricardo Luis Stancyk
Réu : Conesul Consultoria e Recursos Humanos Ltda.
Vivo S.A.
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625
Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, sanar a carência de assinatura na petição inicial, pois esta deve atender os requisitos estipulados em lei. Não atendendo esses requisitos a petição será considerada inepta e o processo será extinto sem julgamento de mérito.

TRT-PR-24990-1996-010-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anita Cubas Ferreira
Réu : Odair Benedito Polato
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

Intime-se o exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao Arquivo Provisório, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-25364-1997-010-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Olavo Tomazelli
Réu : Espaco Nobre Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Emilia Grossman
Adele Kilinski
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
Ao autor, para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a diligência negativa do Oficial de Justiça, indicando meios de se prosseguir a execução.

TRT-PR-26815-1995-010-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra Gonçalves da Cruz
Réu : Auto Posto de Serviços Uruguaiana Ltda.
Mauricio Andrade Benuzzi da Luz
José Belarmino da Silva
Eliete Dorigon
ADV(S) : Edesio Franco Passos - PR2318

Intime-se a exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-27127-1997-010-09-00-6
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Denise Ivanilda Cabral Dalvequa
Réu : Gsd Consultoria e Treinamento Em Informatica Ltda.
Geraldo Pires de Alvarenga
Sueli Alves de Oliveira
Jocemar Amate de Medeiros
Adriana Zandona Lopes de Medeiros
ADV(S) : Daniele Lucy Lopes de Sehli - PR22987
Mauro Cavalcante de Lima - PR13096
Paulo Henrique Vida Vieira - PR18141
Manifestem-se as partes sobre os cálculos refeitos pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela exequente. Após, vista ao INSS, no prazo legal.

TRT-PR-30214-1998-010-09-00-1
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francine Simao
Réu : Fama Fundação de Assistência ao Menor Aprendiz Fundação Cultural de Curitiba
ADV(S) : Maureen Daisy Machado Virmond - PR17608

Não assiste razão à parte, eis que, foi remetido à sala de oficiais de justiça, apenas o mandado de citação, ficando os autos em Secretaria, à disposição da parte interessada. Portanto, nada a deferir. Int.

TRT-PR-30265-1996-010-09-00-1
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vicente Costa da Cruz
Réu : Daniel Duleba Eloy
Galvao Construções S.A.
ADV(S) : Diogenes Antonio Craco - PR16217

Defere-se o pedido da parte, pelo prazo de 60 dias. Int.

TRT-PR-32687-1999-010-09-00-4
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Moraes da Silva
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Romilda Ramos Marinelli Martins - PR20117

Ciência de que a guia de retirada se encontra a sua disposição na CEF.

TRT-PR-32701-1999-010-09-00-0
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Iva Aparecida Lopes de Lima
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Ivo Ferreira de Oliveira - PR1898
Defiro vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Jacira Alboneti
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01212/2007

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionada(s) intimada(s) para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-11188-2007
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rose Taques Basilio
Réu(s) : Setor Mao de Obra Efetiva Ltda.
INTIMADO(S) : Setor Mao de Obra Efetiva Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.544.032/0001-71

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO à RECLAMADA SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA, extraído dos autos do processo RT-11188/2007, em que é reclamante ROSE TAQUES BASÍLIO. Edital 1212/2007. Publicação 06/09/2007.

ROSÂNGELA VIDAL, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADA a reclamada supracitada, na pessoa de seus sócios, a comparecer perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400, 4º piso, para audiência INICIAL (relativa a reclamação constante de cópia existente em Secretaria), que será realizada no dia 17 (DEZESSETE) de SETEMBRO de 2007, às 13h05min, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da C.L.T.), sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações a obrigarão. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

ROSÂNGELA VIDAL
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01213/2007

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionada(s) intimada(s) para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-10691-2007
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudete Furquim Cristenson
Réu(s) : Setor Mao de Obra Efetiva Ltda.
INTIMADO(S) : Setor Mao de Obra Efetiva Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.544.032/0001-71

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO à RECLAMADA SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA, extraído dos autos do processo RT-10691/2007, em que é reclamante CLAUDETE FURQUIM CRISTENSON. Edital 1213/2007. Publicação 06/09/2007.

ROSÂNGELA VIDAL, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADA a reclamada supracitada, na pessoa de seus sócios, a comparecer perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400, 4º piso, para audiência INICIAL (relativa a reclamação constante de cópia existente em Secretaria), que será realizada no dia 17 (DEZESSETE) de SETEMBRO de 2007, às 13h00min, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da C.L.T.), sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações a obrigarão. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

ROSÂNGELA VIDAL
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01214/2007

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionada(s) intimada(s) para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-12303-2007
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Francisco Costa dos Santos
Réu(s) : Setor Mao de Obra Efetiva Ltda.
INTIMADO(S) : Setor Mao de Obra Efetiva Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.544.032/0001-71

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO à RECLAMADA SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA, extraído dos autos do processo RT-12303/2007, em que é reclamante JOÃO FRANCISCO COSTA DOS SANTOS. Edital 1214/2007. Publicação 06/09/2007.

ROSÂNGELA VIDAL, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADA a reclamada

supracitada, na pessoa de seus sócios, a comparecer perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400, 4º piso, para audiência INICIAL (relativa a reclamação constante de cópia existente em Secretaria), que será realizada no dia 17 (DEZESSETE) de SETEMBRO de 2007, às 13h15min, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da C.L.T.), sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações a obrigarão. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

ROSÂNGELA VIDAL
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01215/2007

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionada(s) intimada(s) para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-11194-2007
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleidiomar da Silva Faria
Réu(s) : Setor Mao de Obra Efetiva Ltda.
INTIMADO(S) : Setor Mao de Obra Efetiva Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.544.032/0001-71

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO à RECLAMADA SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA, extraído dos autos do processo RT-11194/2007, em que é reclamante CLEIDIOMAR DA SILVA FARIA. Edital 1215/2007. Publicação 06/09/2007.

ROSÂNGELA VIDAL, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADA a reclamada supracitada, na pessoa de seus sócios, a comparecer perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400, 4º piso, para audiência INICIAL (relativa a reclamação constante de cópia existente em Secretaria), que será realizada no dia 17 (DEZESSETE) de SETEMBRO de 2007, às 13h10min, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da C.L.T.), sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações a obrigarão. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

ROSÂNGELA VIDAL
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01216/2007

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionada(s) intimada(s) para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-PS-16887-2007
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joenia Santos da Silva
Réu(s) : Adriana Carla Delfuzzi K
INTIMADO(S) : Adriana Carla Delfuzzi K - (RÉU - 1)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA ADRIANA CARLA DELFUZZI K., extraído dos autos do processo PS-16887/2007, em que é autora JOENIA SANTOS DA SILVA. Edital 1216/2007. Publicação 06/09/2007.

ROSÂNGELA VIDAL, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADA a reclamada supracitada, na pessoa de seus sócios, a comparecer perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400, 4º piso, para audiência UNA-PS (relativa a reclamação constante de cópia existente em Secretaria), que será realizada no dia 05 (CINCO) de OUTUBRO de 2007, às 15h30min, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da C.L.T.), sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

ROSÂNGELA VIDAL
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 2º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00034/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-51020-2004-013-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Erli Carlos Malec
Réu : Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.
Bavarium Park Restaurante e Choparia Ltda.
Romano Antonio Zambon
Mario Carniel
Katia Regina de Mello Castanheira Zambon
ADV(S) : Patricia Abu-Jamra Farracha de Castro - PR21010
Considerando o contido no Ofício Circular nº 01/2007, fica V. Sa. intimada para que, em 10 dias, forneça o número do seu CPF, a fim de viabilizar o recolhimento do Imposto de Renda devido pela reclamante.

TRT-PR-86056-2002-013-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Omar Wilson Rodrigues da Silva
Réu : Sid Informatica S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062

Encontra-se a disposição de V. Sa., pelo prazo de dez dias,na secretaria desta Vara do Trabalho, certidão de habilitação de crédito, em favor do Exeqüente.

TRT-PR-86089-2002-013-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosinei Aparecido Thuler
Réu : Sid Informatica S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062

Encontra-se a disposição de V. Sa., pelo prazo de dez dias,na secretaria desta Vara do Trabalho, certidão de habilitação de crédito, em favor do Exeqüente.

TRT-PR-01578-2004-013-09-01-5 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosaldo José Vieira
Réu : Diagnosticos da América S.A.
ADV(S) : Daniele Lucy Lopes de Sehli - PR22987
Apresentar seus cálculos de liqüidação, em dez dias, inclusive das parcelas previdenciária e fiscal.

TRT-PR-00225-2005-013-09-00-6 - (3 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudia Tozi
Réu : C & A Modas Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Jorge Antonio Nassar Capraro - PR17598
Ficam Vossas Senhorias intimados de que designada perícia pelo Dr. Gabriel Paulo Skroch, a se realizar em 12 (doze) de setembro de 2007 (quarta-feira), às 15:00hs para avaliação pericial da autora Cláudia Tozi, a ser realizada na rua da Paz, nº 195, conjunto 322 - edifício Medical Arts Building - MAB, Alto da XV, Curitiba, PR.

Fica o Reclamante intimado de que deverá comparecer à perícia portando todos os documentos relacionados à sua doença, bem como todos os exames complementares de imagem e de laboratório, cujos resultados estejam incluídos nos autos, bem como aqueles que ainda não tenham sido incluídos, devendo também comparecer nesta avaliação clínica, portando documento oficial de identificação com fotografia.

TRT-PR-24702-2000-013-09-01-7 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adao Lisa
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Manifestar-se, em cinco dias.

TRT-PR-15109-2006-013-09-01-5 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alair Gonçalves dos Santos
Réu : Construtora Steiner Ltda.
Banco do Brasil S.A.
Rodolpho Steiner
Mario Yamanouth
ADV(S) : Arlindo Menezes Molina - PR22424

Manifeste-se, no prazo de dez dias, sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, na forma do art. 879, § 2° da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00375-2003-013-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sonelma Maria da Rosa
Réu : Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362
Apresente o autor, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal.

TRT-PR-00488-2005-013-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joel Nogueira de Almeida
Réu : SPB Serviços de Vigilância Ltda.
Vitor Pacifico de Moraes Filho
Marcos Pacifico de Moraes
Angela dos Santos Oliveira de Moraes
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Fica V. Sa. intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo o atual e correto endereço do executado Marcos Pacifico de Moraes.

TRT-PR-12253-2003-013-09-01-7 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marco Aurelio de Barros
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Fica Vossa Senhoria intimada da apresentação de Impugnação à Sentença de Liqüidição pela parte autora, podendo contraminutá-la, no prazo legal.

TRT-PR-00509-2002-013-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alvaro Nogueira Neto
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Fica V. Sa. intimado do despacho de fl. 302, o qual INDEFERIU O PROCESSAMENTO DOS EMBARGOS, posto que se trata de matéria que já sofreu os efeitos da preclusão, na medida em que a conta de fl. 257 trata-se de mera atualização da conta de fls. 217/19, que não foi objeto de embargos (fl. 232).

TRT-PR-00578-2007-013-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jederson Silva
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Fica V. Sa. intimado para ter ciência dos depósito de fl.45 à Executada, para os efeitos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-00652-2004-013-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Simone de Araujo Oliveira da Silva
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Fica V.Sa. intimada para os fins previstos no artigo 884 da CLT.

TRT-PR-00674-1998-013-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilson Borges dos Santos
Réu : Antonio Cesar Pisa
ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777
Ciência ao exeqüente das consultas de fls. 108 e 110 , pelo prazo de trinta dias.

TRT-PR-00790-2002-013-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciana Eliza Azolin
Réu : Gelre Trabalho Temporário S.A.
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
Apresente o autor, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal.

TRT-PR-00948-2006-013-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Moises Morking
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
Banco Bradesco S.A.
Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Apresentar contra-razões, querendo, ao recurso ordinário apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-99558-2006-013-09-00-5 - (96 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivone Margot Gilbert
Réu : ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (Diretoria Regional do Parana)
ADV(S) : Dilani Maiorani - PR27298
Lavito Utata Watanabe - PR23642
Ficam Vossas Senhorias intimado(a)(s) para comparecer à Perícia, com o Dr. Benny Camlot, a se realizar em 14 (catorze) de novembro de 2007, às 10h15min, no consultório do perito, sito à Avenida João Gualberto, nº 1988, Juvevê, Curitiba, PR.

TRT-PR-01464-1993-013-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adolfo Francisco dos Santos
Réu : Elloservice Vigilância S/C Ltda.
Felix José Strobel
Felix José Estrobel Junior
Debora Moreira Garcia
Napoleao Moreira Garcia
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Fica V. Sa. intimado para que se manifeste acerca do alegado na petição supra referida bem como acerca dos documentos que a acompanham, no prazo de dez dias.
Outrossim, intima-se-lhe para que, em igual prazo, se manifeste acerca dos termos da petição de fl. 157 e seguintes e documentos que a acompanham.

TRT-PR-01532-2004-013-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sirlete Aparecida Luz Genari
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Ficam os Reclamados intimados para que, no prazo de cinco dias, comprovem nos autos os recolhimentos das custas, devendo ser abatidas as já recolhidas por ocasião da interposição do depósito recursal.

TRT-PR-92095-2002-013-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juliana Demonte Moreira
Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
ADV(S) : Adriano Rodrigo Brolin Mazini - PR29101
Fica V. Sa. intimado para ter ciência da penhora.

TRT-PR-52782-2005-013-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulina Mandzierocha
Réu : Altiva Pilati Ballhana
ADV(S) : Lauro Edson Correa - PR27106
Fica V. Sa. intimado para ter ciência do depósito de fl. 107.

TRT-PR-01897-2000-013-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gedalva Gomes de Oliveira Farias
Réu : L R Comércio e Representações de Calçados Ltda.
Lauro Ricardo Schneider
Elga Rosa Schneider
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
Marcia Maria Marcelino - PR25270

Indefere-se a liberação de valores por ora, pois não comprovado que a conta bancária que sofreu a constrição judicial receba exclusivamente créditos decorrentes de pensão previdenciária.

Fica V. Sa. intimada também, para que, em dez dias, junte aos autos extratos bancários da conta bancária em que o valor foi bloqueado, referentes aos três meses anteriores à data da constrição judicial.

Fica o Exequente intimado para que indique, em 30 (trinta) dias, bens passíveis de penhora e o local em que podem ser encontrados, para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-01928-2002-013-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilton Cezar Barbosa
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Joao Batista Mendes Lustosa - PR18212
Encontra-se a disposição de V. Sa., pelo prazo de dez dias,na secretaria desta Vara do Trabalho, certidão de habilitação de crédito, em favor do Exeqüente.

TRT-PR-53009-2005-013-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marisa Aparecida Santos
Réu : Daylu Confecções Ltda.
Celina Teresinha Duarte da Cruz
Francy Meyre Nunes Monteiro
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Ciência de que não constam declarações em nome de Francy Meyre Nunes Monteiro nos exercícios solicitados.

TRT-PR-02223-1994-013-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josiane Wesolovski
Réu : Persianas Continental Ltda.
Adalberto Bicudo Quevedo
Alda Ramos Quevedo
ADV(S) : Thierry Pierre El Omairi - PR32464

Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-02307-2006-013-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Quezia Azarias Bassaco Nunis
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
Apresente o autor, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal.

TRT-PR-02315-2006-013-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilberto Aparecido Celinski
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813

Apresente o(a) autor(a), em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal. Int.

TRT-PR-53337-2005-013-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Regiane José dos Santos
Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484

Encontra-se a disposição de V. Sa., pelo prazo de dez dias,na secretaria desta Vara do Trabalho, certidão de habilitação de crédito, em favor do Exeqüente.

TRT-PR-02609-2006-013-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdir Francisco Pires
Réu : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
ADV(S) : Willian Marcondes Santana - PR41761
Fica V. Sa. intimado para que, no prazo de cinco dias, proceda ao pagamento das custas processuais, calculadas sobre o valor bruto do acordo, bem como comprove os recolhimentos previdenciários e fiscais, sob pena de execução, inclusive com utilização do depósito existente nos autos.

TRT-PR-02670-2006-013-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ronaldo Ribeiro Soares
Réu : Grupo Falcao Negro S/S Ltda.
Condomínio Residencial São José Ii
ADV(S) : Leucimar Gandin - PR28263
Em dez dias, apresente seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal.

TRT-PR-03167-2005-013-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Irani dos Santos
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
LACTEC Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Valeria Jaruga Brunetti - PR13795
Da apresentação de Impugnação à Sentença de Liqüidação, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para contraminutar, querendo.

TRT-PR-03257-2006-013-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juliana Domanski
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Comprove a ré, em dez dias, o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias e fiscais, sob pena de execução.

TRT-PR-54482-2006-013-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lionete Begoti dos Reis
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Stela Marlene Schwerz - PR18802

Manifeste-se, no prazo de dez dias, sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, na forma do art. 879, § 2° da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-03509-1998-013-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilberto Chepelski
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Julio Jacob Junior - PR27080
Indeferido o desarquivamento dos autos, pois, a vista e carga dos autos poderão ser obtidas diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-03678-2005-013-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Paula Cavalheiro Moreira
Réu : Marisa Lojas Varejistas Ltda.
ADV(S) : Josmar Gomes de Almeida - PR15873

Manifeste-se, no prazo de dez dias, sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, na forma do art. 879, § 2° da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-54753-2005-013-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdecir Michel
Réu : Pedro Silva dos Santos Churrascaria (ME)
ADV(S) : Alceu Marczynski - PR21143
Fica V. Sa. intimado a retirar sua CTPS em Secretaria, bem como apresentar seus cálculos de liqüidação, na forma já determinada.

TRT-PR-89212-1997-013-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aparecido Emigdio Vieira
Réu : Lindbeck Nascimento Ltda.
ADV(S) : Antonio Sergio Palu Filho - PR22774
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho cuja cópia consta nas fls. 196 e seguintes dos autos em referência, o qual foi exarado nos autos de MS 163-2007-909-09-00, e deferiu a liminar requerida pelo impetrante ANTONIO CAROLLO, para suspender designação de praça e leilão do imóvel até que transite em julgado a apreciação de sua natureza.

TRT-PR-03873-2007-013-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Silvano Baptista
Réu : União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Setimo Dia
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724

Apresentar contra-razões, querendo, ao recurso ordinário apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-04258-2004-013-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosania de Souza Kosakiewicz
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584
Constatada a existência de erro material, nos termos do art. 833, da CLT., corrijo a parte do dispositivo que trata dos honorários periciais (fls.340), para declarar que: " Os honorários periciais, arbitrados em R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), serão suportados pela autora, ante a sucumbência da mesma quanto ao objeto da perícia, sendo que do valor supra deverá ser abatido o valor já depositado a título de honorários prévios e já liberado ao expert através da guia de retirada de fls. 326."

Fica V. Sa. intimada também a apresentar, em 10 dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal.

TRT-PR-04293-2005-013-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Leonor Piras
Réu : Hettich do Brasil Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Grisard - PR16733

Manifeste-se, no prazo de dez dias, sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, na forma do art. 879, § 2° da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-04307-1997-013-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilson Antonio Pinto
Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. (Massa Falida)
Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Joao Batista Mendes Lustosa - PR18212

Fica Vossa Senhoria intimado da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-los.

TRT-PR-55452-2006-013-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edite Maria Belegante
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
Stela Marlene Schwerz - PR18802
Prolata decisão em Embargos de Declaração, cujo dispositivo transcreve-se, estando o inteiro teor disponível à fls. 168/9: "...Decide-se ACOLHER os embargos de declaração opostos pela ré COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, nos termos da fundamentação. ..."

TRT-PR-55668-2005-013-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Angela Aparecida Bassani
Réu : Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informatica Ltda.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Dalton Jose Borba - PR14119
Prolata decisão em Embargos de Declaração, cujo dispositivo transcreve-se, estando o inteiro teor disponível à fls. 397/8: "...Decide o Juízo da 13a. Vara do Trabalho de Curiitba, REJEITAR os embargos de declaração opostos por COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA. , nos termos da fundamentação..."

TRT-PR-04671-2001-013-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcus Cezar D Onofrio
Réu : Rede Ras de Postos e Serviços Ltda.
Perfection Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
Fox Distribuidora de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Fica Vossa Senhoria intimado da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-los.

TRT-PR-05180-2005-013-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabiana de Souza Ormundo
Réu : A Ferro & Metal Comercial Ltda.
ADV(S) : Ana Luiza Manzochi - PR24824

Manifeste-se, no prazo de dez dias, sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, na forma do art. 879, § 2° da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-05309-2005-013-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alessandra Santana dos Santos
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Em dez dias, apresentar seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal. Int.

TRT-PR-05535-2002-013-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jucelino Salvador
Réu : Companhia Gzm de Distribuição
Gazeta Mercantil S.A.
Editora O Estado do Paraná S.A.
Jornal do Brasil Comercial S.A.
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Comparecer no Juízo Deprecado (11a. Vara do Trabalho de Brasília) e assinar o auto de depósito, sob pena de ser nomeado depositário o leiloeiro público.

TRT-PR-05573-2005-013-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rogerio Brasilio da Silva
Réu : Viação Piraquara Ltda.
ADV(S) : Marcos Wengerkiewicz - PR24555

Manifeste-se, no prazo de dez dias, sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, na forma do art. 879, § 2° da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-05864-2006-013-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Antonio Daniel Cordeiro
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793
Manifestar-se sobre o laudo pericial, em dez dias.

TRT-PR-06238-1997-013-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vitore Alves
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Helio Gomes de Oliveira - PR16774
Monica Lebois - PR16003
Encontra-se à disposição de COPEL, Guia de Retirada e à disposição da Fundação COPEL Alvará Judicial, ambas na CEF - agência Fórum Trabalhista, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-06264-2004-013-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Reinaldo Dorta
Réu : AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-06346-2003-013-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciano Neo São Marcos
Réu : Sistema de Entregas Rapidas Ltda.
ADV(S) : Zenaide Carpanez Fraxino - PR18420
Luiz Roberto Romano - PR21363
Fica V. Sa. intimado do despacho de fl. 263, nos seguintes termos: "... A decisão homologatória do acordo (fl. 243) determinou o recolhimento da contribuição previdenciária, parcela do empregado, à empregadora que, intimada da decisão (fl. 244), dela não recorreu. Assim, correta a execução da parcela previdenciária, cota parte do empregado, em face da Executada. ... No silêncio, levem-se os bens penhorados à hasta pública."

TRT-PR-06374-2007-013-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Alice Barbosa Pinto
Réu : Maternidade Curitiba Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Manifestar-se, em cinco dias.

TRT-PR-06473-2007-013-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Moacir Rocha de Abreu
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Miriam Klahold - PR17175
Jonathan Dittrich Junior - PR37437
Homologado o acordo nos termos da petição de fls. 42/3, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, ... dispensadas.

TRT-PR-06599-1999-013-09-01-9 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Bruno Garcia da Silva
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Liquidação)
Bastec Assistência Técnica Especializada Em Teleinformatica Ltda.(Liquidação)
ADV(S) : Lineu Miguel Gomes - PR10605
Manifestar-se sobre os cálculos apresentados às fls. 903 e seguintes, em dez dias.

TRT-PR-06730-2007-013-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elisa Ximendes de Oliveira
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484

Apresentar contra-razões, querendo, ao recurso ordinário apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-06789-2001-013-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carmen Regina Rocha Nogueira
Réu : APMI Saza Lattes
Organização Mundial da Familia
ADV(S) : Andrea Maria Soares Quadros - PR17550
Em 30 (trinta) dias, informe a autora se tem conhecimento da existência de bens da 1ª executada passíveis de penhora e o local em que podem ser encontrados, ou requeira o que entender de direito a fim de possibilitar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-06993-2005-013-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adao Casturino da Cruz
Réu : Carvalho Seg Comércio de Acessorios Para Segurança e Serviços Ltda. (ME)
Consorcio Saenge Geva
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Carlos Eduardo Grisard - PR16733

Manifeste-se, no prazo de dez dias, sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, na forma do art. 879, § 2° da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-07071-2000-013-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Terezinha Cabral de Oliveira
Réu : Positiva Limpeza e Mao de Obra Especializada S/C Ltda.
Estado do Paraná
A Decisiva Limpezas Tecnicas Ltda.
Alciomar Gottschild
Dionize Gottschild
ADV(S) : Bernardo Moreira dos Santos Macedo - PR15811

Tem V. Sa. o prazo de 08 dias para, querendo, contraminutar o agravo de petição apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-07145-2006-013-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cintia Regina Purkot
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078

Manifeste-se, no prazo de dez dias, sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, na forma do art. 879, § 2° da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-07215-2000-013-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Italo Alberto Russo
Réu : Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.
Romano Antonio Zambon
Mario Carniel
Rosmar Ramos
ADV(S) : Jose do Carmo Badaro - PR14471
Rejeitados liminarmente os Embargos à Execução interpostos em 20/08/2007 (fls. 263 e seguintes), por intempestivos.

Fica V. Sa. intimado também para que regularize sua representação processual, juntando procuração nos autos.

TRT-PR-07706-2005-013-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lisa Mara Cristoff Netipanyj
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Hsbc Vida e Previdencia Brasil S.A.
ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245
Ficam Vs. Sas. intimadas para terem vista dos autos, por cinco dias.

TRT-PR-07819-2002-013-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neife Barbieri Neia
Réu : Banespa Banco do Estado de São Paulo S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Em dez dias, proceda o réu ao levantamento dos valores referentes aos alvarás judiciais (fls.885 e 886), sob pena dos mesmos serem considerados abandonados e, conseqüentemente, recolhidos à UNIÃO, na forma do Provimento SECOR 01/2004.

TRT-PR-08060-2005-013-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro de Aparecido Meri
Réu : Construtora Tecpavi Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Maria Cecilia Greca de Macedo Biasi - PR21533
Fica V. Sa. intimado para que se manifeste acerca do alegado às fls. 188/9, no prazo de cinco dias, presumindo-se no silêncio, a concordância com o pagamento ao Reclamante de R$ 500,00 a título de cláusula penal.

TRT-PR-08178-2006-013-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Emerson dos Santos
Réu : Pinhao Processamento de Dados Ltda.
ADV(S) : Valeria Hatsbach Ferreira - PR17777
Carlos Arauz Filho - PR27171
Fica V. Sa. intimado de que designada perícia pelo Calculista HIDEO NAGAI, a se realizar no dia 14.09.2007, às 09h30min, na Rua Mariano Torres, 151 - 1º andar, Curitiba, PR (fone: 41-3366-1555).

TRT-PR-08555-2005-013-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Shirley Terezinha Martins
Réu : APMI Saza Lattes
Município de Curitiba
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496
Fica V. Sa. intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as peças necessárias para a formação do Precatório Requisitório.

TRT-PR-08902-2004-013-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Douglas Viaro
Réu : Brasil Telecom S.A.
Fundação Sistel de Seguridade Social
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Manifeste-se, no prazo de dez dias, sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, na forma do art. 879, § 2° da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-09153-1999-013-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Maria Pacheco Bruel
Réu : Starfinder Representações Comerciais Ltda.
Sete Distribuidora Editorial Ltda.
Editora Globo S.A.
ADV(S) : Carlos Bayestorff Junior - PR20656
Fica V. Sa. intimado que encontra-se à disposição da autora Carta de Adjudicação, a ser retirada junto ao Juízo Deprecado - 2a. Vara do Trabalho de Florianopólis.

TRT-PR-09283-2006-013-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dirce Paula Teixeira
Réu : Arquitetural Administração e Participações Ltda.
Cini Junior Administração & Participações Ltda.
Denise Cuellar Cini
Orlando Cini Junior
ADV(S) : Marcos Henrique Mattioli Rosalinski - PR32502
Paulo Roberto Pereira - PR21468
Marcos Henrique Mattioli Rosalinski - PR32502
Pelo Perito Calculista HIDEO NAGAI foi designada perícia no dia 28/09/2007, às 09:30horas, na Rua Lima Barreto, 1507, Jardim das Américas, Curitiba, PR (fone 33661555).

TRT-PR-09369-2003-013-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriana Greca de Oliveira Carneiro
Réu : Cohab Companhia de Habitacao Popular de Curitiba
Fundação Instituto Tecnologico Industrial
ADV(S) : Luiz Antonio Pinto Santiago - PR18977
Josemar Vidal de Oliveira - PR19466
Com fulco na Súmula 280 do C. TST, indefere-se a expedição de certidão sem que haja o recolhimento dos respectivos emolumentos.

TRT-PR-09484-2005-013-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisco de Assis Alencar do Nascimento
Réu : Sigel Comunicação Visual Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ione Regina Sliviany - PR14410
Encontra-se a disposição de V. Sa., pelo prazo de dez dias,na secretaria desta Vara do Trabalho, certidão de habilitação de

crédito, em favor do Exeqüente.

TRT-PR-09500-2004-013-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roseli Lourenco dos Santos
Réu : Ana Lucia Lewkun
Acir José Sales
ADV(S) : Darci Jose Finger - PR24412

Requeira a parte autora o que entender de direito, considerando a certidão exarada às fls.149.

TRT-PR-09501-2006-013-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriano Luiz Trindade
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Vigilância Pedrozo Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Rocelei de Anhaia Atesler - RS52398

Manifeste-se, no prazo de dez dias, sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, na forma do art. 879, § 2° da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-09516-2006-013-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio de Alencar Lopes
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Vigilância Pedrozo Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Rocelei de Anhaia Atesler - RS52398

Manifeste-se, no prazo de dez dias, sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, na forma do art. 879, § 2° da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-09534-2006-013-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ilvo Antoniazzi
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Mario Roberto Jagher - PR16165
Manifestar-se, nos termos do artigo 879
Manifeste-se, no prazo de dez dias, sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, na forma do art. 879, § 2° da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-09563-2006-013-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sidney Sebastião Rodrigues de Oliveira
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Mario Roberto Jagher - PR16165

Manifeste-se, no prazo de dez dias, sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, na forma do art. 879, § 2° da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-09717-2006-013-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Osnildo Paz de Andrade
Réu : Gilmar Suzin Transportes
ADV(S) : Telma Nakamura Ramos - PR28730

Informe o autor, em 10 dias, o atual endereço da reclamada, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-09880-2002-013-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Terezinha Zeli Fermolen
Réu : Projel Planejamento Organização e Pesquisas Ltda.
Edison José dos Santos
Maria Silva dos Santos
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180
Fica Vossa Senhoria intimado para que, em cinco dias, se manifeste sobre os bens oferecidos à penhora (fls.102/103 da carta precatória).

TRT-PR-10301-2006-013-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Odair José Alves dos Santos
Réu : Estacionamento Esculapio
ADV(S) : Roxana Ligia Hakim Angulski - PR17390

Tem V. Sa. o prazo de 08 dias para, querendo, contraminutar o agravo de petição apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-10452-2002-013-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Evelise Grachekoski Franca
Réu : Lucent Technologies do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Tech Assessoria e Projetos S/C Ltda.
ADV(S) : Silvia Maria Oikawa - PR19727
Da apresentação de Impugnação à Sentença de Liquidação pela Autora, tendo V. Sa. o prazo legal, para, querendo, contraminutar.

TRT-PR-10709-2005-013-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Marcal
Réu : A A A Cordeiro Padarias Ltda.
ADV(S) : Gercino Bett Junior - PR18722
Em cinco dias, manifestar-se.

TRT-PR-10744-2001-013-09-00-9 - (15 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Angela Aparecida de Maia
Réu : Rs Cozinhas Ltda.
Soely Terezinha Tonello (ME)
Ricardo Rogerio Pereira
Soely Terezinha Tonello
ADV(S) : Marcius Fontoura Lass - PR21471
À parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este juízo o atual e correto endereço da reclamada e dos sócios e/ou requeira o que entender de direito, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito.

TRT-PR-10832-2003-013-09-00-2 - (15 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Danielle Cristine Lemos Ilha
Réu : WSI Brazil Centers Ltda.
ADV(S) : Roberto dos Santos - PR22030
Informar, em 15 (quinze) dias, o atual e correto endereço da reclamada e/ou dos sócios, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito.

TRT-PR-10883-2006-013-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilidete Messias da Silva
Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295

Apresente o(a) autor(a), em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal.

TRT-PR-11033-2006-013-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Lisboa
Réu : Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A.
ADV(S) : Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936
Fica Vossa Sra. intimada para que se manifeste acerca do laudo pericial apresentado, no prazo cinco dias.

TRT-PR-11043-2006-013-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriana Matucheski Zarpellon
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Previdência e Vida S.A.
ADV(S) : Miralva Aparecida Machado - PR16936
Fernanda Mockel Roussenq - PR31095
Ficam Vs. Sas. intimados(as) de que nos autos de processo em epígrafe foram prolatadas decisões aos Embargos Declaratórios da Reclamante e dos Reclamados, cujos dispositivos estão abaixo transcritos, estando disponíveis, respectivamente, às fls. 400/402 e 407/8 o inteiro teor das decisões.

fls. 400/2 :
"... Decide o Juízo da 13a. Vara do Trablaho de Curitiba, DAR PARCIAL PROVIMENTO aos embargos opostos por ADRIANA MATUCHESKI ZARPELLON na reclamação trabalhista que move em face de BANCO BRADESCO S.A. e BRADESCO PREVIDÊNCIA E VIDA S.A., tudo nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. "

fls. 407/8:
".... Decide o Juízo da 13a. Vara do Trablaho de Curitiba, ACOLHER os embargos de declaração opostos por BANCO BRADESCO S.A. e BRADESCO PREVIDÊNCIA E VIDA S.A. para deferir a dedução dos valores já pagos a idênticos títulos aos deferidos na sentença, a fim de se evitar o enriquecimenoto sem causa da parte autora, e indeferir devolução valores recebidos pela autora a título de comissões após o seu descredenciamento, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo."

TRT-PR-11179-2007-013-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanderlei dos Santos Lara
Réu : Aj Comércio de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Andrea Rejane de Araujo Goes - PR17928
Ausentes as partes, determinado o arquivamento dos autos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Custas pelo autor, dispensadas (justiça gratuita).

TRT-PR-11949-2007-013-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mylene Zarur Remer
Réu : A M C Representação Comercial Ltda.
ADV(S) : Claiton Ferreira Borcath - PR21661
Manifestar-se, em cinco dias.

TRT-PR-12180-1996-013-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ernestino Fernandes Ribeiro
Réu : Santa Monica Marmores e Granitos Ltda.
ADV(S) : Marly Borges Domingues - PR6942
Wellington Silveira - PR14292
Informado pelo Juízo Deprecado de COLOMBO (657CP 6/1997) que, designado PRAÇA E LEILÃO para a expropriação do bem(ns) penhorado(s), pelo leiloeiro oficial PAULO SETSUO NAKAKOGUE, sendo que a 1a. hasta ocorrerá em 05/10/2007, a partir das 09h30min e a 2a. hasta, se houver, prevista para 09/11/2007, a partir das 9h30min, na rua Senador Accioly Filho, 1625, CIC, Curitiba - PR.

TRT-PR-12240-2007-013-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Luiz Polanski
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Manifestar-se, em cinco dias.

TRT-PR-12298-2006-013-09-00-1 - (113 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernando Ribeiro
Réu : Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Luiz Antonio Abagge - PR12613
Pela Dra. Suzete Grassi Garbers, designada perícia a se realizar em 18.01.2008, às 10h, na Rua Sydnei Antonio Rangel, 238, Nesta Capital.

TRT-PR-12480-2007-013-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gerson Fernandes dos Santos
Réu : Metropolitan Logística Comercial Ltda.
ADV(S) : James Wahl - PR19441

Apresentar contra-razões, querendo, ao recurso ordinário apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-12550-2006-013-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elaine Luciula Oliveira
Réu : Villavicencio Assessoria Empresarial S/C Ltda.
ADV(S) : Gilberto Luiz Querolin - PR8539
Manifestar-se, em dez dias, na forma do art. 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-12568-2004-013-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio Froelich Friedrich
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
LACTEC Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413

Indefere-se a nomeação de calculista, por falta de amparo legal. A liquidação da sentença é ônus que incumbe às partes (art. 879, § 1º, B, da CLT).

Assim, fica Vossa Senhoria intimado para que, pretendendo a EXECUÇÃO PROVISÓRIA do julgado, deverá, no prazo de dez dias, apresentar seus cálculos de liqüidação, inclusiva das parcelas previdenciárias e fiscal incidentes.

TRT-PR-13181-2000-013-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Janete Aparecida Moreira dos Santos
Réu : Multiplast Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.
ADV(S) : Joao Rogerio Niels - PR12267
Cibeli Pavanelli Belchior - SP224141
Designado praça e leilão, respectivamente, para os dias 08.10.2007 às 10h12min e 08.10.2007 às 10h13min, a se realizar pela Central de Hasta Pública de São Paulo, Capital, Av. Marquês de São Vicente 235, 6º andar, Bloco B, São Paulo, SP.

TRT-PR-13189-2002-013-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Laurenaldo Bustus
Réu : Disapel Eletrodomesticos Ltda.
Recol Administração e Participações Ltda.
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673

Tem V. Sa. o prazo de 08 dias para, querendo, contraminutar o agravo de petição apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-13263-2000-013-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jordao dos Reis
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Ivo Ferreira de Oliveira - PR1898
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-13611-2004-013-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lourdes Mecca
Réu : BF Utilidades Domesticas Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Fica V.Sa. intimada para ter ciência do depósito de fl. 454.

TRT-PR-13704-2000-013-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Florisvaldo Pereira
Réu : Delta Cursos de Computacao e Comércio de Livros Ltda.
Mara Luzia Sanjuan de Castro
Rita de Cassia Emery Sachse
Johil Raymundo Coelho
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Fica V. Sa. intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a petição e documentos de fls.08/39 da carta precatória.

TRT-PR-13993-2007-013-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Debora Xavier Grzybowski
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Município de Curitiba
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Fica V. Sa. intimado do despacho de fl. 44, nos seguintes termos: "... Da análise do contrato de honorários advocatícios (fl. 14), verifica-se ausência de previsão de pagamento na hipótese de arquivamento dos autos nos termos do artigo 844 da CLT que difere do arquivamento pela desistência da ação. Assim, indefere-se o requerido no protocolo 232197. "

TRT-PR-14351-2006-013-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lucio Pereira Lima
Réu : Brasilsat Harald S.A.
ADV(S) : Christian Marcello Manas - PR29190
Fica V. Sa. intimado que prolatada sentença nos autos em epígrafe, conforme dispositivo abaixo transcrito, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos às fls. 284/92:
"...Decide-se acolher, em parte, o pedido inicial, ao efeito de condenar BRASILSAT HARALD S/A em favor de LUCIO PEREIRA LIMA, nas obrigações constantes da fundamentação, que passam a fazer parte integrante deste. ..."

Outrossim, intima-se-lhe da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, facultando-se-lhe a apresentação de contra-recursos, no prazo legal.

TRT-PR-14645-2005-013-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Frey
Réu : Alimentos Red Ltda.
Ventura Bingo Entretenimento Ltda.
Technogames Comercial Ltda.
Sun Drip Promoções Eventos e Alimentos Ltda.
ADV(S) : Ana Luiza Manzochi - PR24824
HOMOLOGA-SE o acordo apresentado, para que surta os efeitos legais decorrentes.

Fica V. Sa. intimada para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos os recolhimentos das custas sobre o valor do acordo, abatidas as já recohidas por ocasião da interposição do depósito recursal, e INSS empregado e empregado, inclusive o valor decorrente do RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO, sob pena de de execução, inclusive com a utilização do depósito recursal. Intime-se a Reclamada também para que, em igual prazo, comprove a anotação da CTPS da Reclamante conforme determinado em sentença.

TRT-PR-14777-2004-013-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandro Marcos Sydor
Réu : Telsul Serviços S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193

Apresente o(a) autor(a), em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal.

TRT-PR-15159-2005-013-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rose Maria de Souza
Réu : Saza Lattes Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia
Município de Curitiba
ADV(S) : Ana Maria Maximiliano - PR21763
Manifestar-se em dez dias, na forma do art. 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-15167-2006-013-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lucimari Muller
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484

Em dez dias, apresentar seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal.

TRT-PR-15845-2002-013-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Angela Kleinke
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015
Encontra-se a disposição de V. Sa., no Banco do Brasil, - Ag. Poder Judiciário, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-15910-2006-013-09-00-8 - (1 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlito dos Santos Cardoso
Réu : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Rafael Fadel Braz - PR23014
Ficam Vossas Senhorias intimados que pelo Juízo Deprecante (Vara do Trabalho de Araucária) foi informada a designação de audiência para a oitiva da testemunha, a se realizar em 10 (dez) de setembro de 2007, às 15h45min.
Local: VT Araucária, Rua Cel Joaquim Palhano, 62, Centro, 41-36423130, Araucária.

TRT-PR-16030-2006-013-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio Dal Ri Moreira
Réu : Apc Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Marco Antonio Cesar Villatore - PR18716
Em cinco dias, manifestar-se.

TRT-PR-16040-2003-013-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Araken Tadeu de Oliveira Barbosa
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Fica V. Sa. intimado para juntar aos autos os documentos requeridos na petição (protocolo 237761), fls. 747/8.

TRT-PR-16171-2004-013-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eduardo Sualete de Mello
Réu : Banco Santander Banespa S.A.
Banespa Previdencia
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
Fica Vossa Sra. intimada para ter vista dos autos, por cinco dias.

TRT-PR-16362-2006-013-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança Vigilância e Transporte de Valores de Curitiba e Região Metropolitana
Réu : Elo Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

Apresentar contra-razões, querendo, ao recurso ordinário apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-16574-2002-013-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maikon Wilian Pinheiro
Réu : Josephina Schimmelpfeng (ME)
Antiguidades Balalaika
ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884
Gabriel Bardal - PR33233
Indefere-se a liberação de valores, pois não restou comprovado que a conta bancária que sofreu a constrição judicial recebe

única e exclusivamente créditos decorrentes de pensão por morte.

Fica a parte Autora intimada para contraminutar os Embargos à execução apresentados por Josephina Schimmelfeng e outros.

TRT-PR-17352-2004-013-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Ezaene de Paula
Réu : Ferramentas Precisa Ltda.
Petroleum Formação de Inserto Ltda.
ADV(S) : Joel Henrique Melnik - PR19475

Manifeste-se, no prazo de dez dias, sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, na forma do art. 879, § 2° da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-18160-2007-013-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dalcin e Ziliotto Ltda.
Réu : Uelisnei Soares Josino
ADV(S) : Antonio Cezar Ferreira Pinto - PR17023
Maria Valentina Ferreira - PR14296
Ficam Vossas Senhorias intimados para que no prazo de cinco dias, informem de forma específica e fundamentadamente se pretendem a produção de outras provas.

TRT-PR-18333-2002-013-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Roberto dos Santos Junior
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Fica V. Sa. intimado para que, no prazo de cinco dias, proceda ao pagamento das custas processuais, calculadas sobre o valor bruto do acordo, abatidos os valores já pagos, bem como comprove os recolhimentos previdenciários e fiscais, sob pena de execução, inclusive com a utilização dos depósitos existentes nos autos.

TRT-PR-18383-2002-013-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Romaguel Romblesperger
Réu : Muralha Planejamento e Projetos de Engenharia Lt
Jatoba Agricultura Pecuária e Indústria Sa
ADV(S) : Francisco Cunha Souza Filho - PR16062
Ficam Vs. Sas. intimados do despacho de fl. 532, que decidiu que "....A contribuição previdenciária (cota parte do empregado) já foi deduzida do seu crédito, conforme conta de fl. 352 (quadro XB), tendo o cálculo elaborado pela Secretaria, em relação ao crédito do Exeqüente, partido do valor de R$ 7.787,27 (correspondente ao total devido já com a retenção do INSS empregado - fls. 352 e 429). ...", bem como do despacho de fl. 533, o qual determina que Vs. Sas. informem expressamente se desistiram do AIRR pendente de julgamento no C. TST.

TRT-PR-18552-2004-013-09-00-3 - (15 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Miguel Malheiros de Araujo Filho
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Fica V. Sa. intimado para que, no prazo de 15 dias, proceda ao pagamento dos valores abaixo discriminados, devidamente atualizado, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da execução, na forma do Art. 475-B, c/c 475-J, do C.P.C., acrescidos pela Lei nº 11.232/2005.

PRINCIPAL ..... R$ 55.402,10
INSS ..... R$ 15.603,49
CUSTAS PROCESSUAIS..... .... R$ 1.109,22
MULTA ..... R$ 633,55
TOTAL ..... R$ 72.748,36, atualizados até 31/08/2007.

TRT-PR-18638-2007-013-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Agostinho Navarro Miksza
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625
Fica V.Sa. intimado para em cinco dias comparecer na Secretaria da Vara para ratificar os termos do acordo.

TRT-PR-18891-2006-013-09-00-1
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Cristina Marques da Silva
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
Tobias de Macedo - PR21667
Designada audiência de instrução a se realizar no dia 23.01.2008, às 13h55min.

TRT-PR-18899-2001-013-09-00-3
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Rosane Fachinello
Réu : Sociedade Bio Medica Hospitalar Ltda.
ADV(S) : Jonas Antonio dos Santos - PR13200
Jose Cardoso - PR10895
Designada audiência para tentativa conciliatória no dia 05.11.2007, às 14h45min.

TRT-PR-18953-1998-013-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Agivaldo Baggio
Réu : Banco Hsbc Bamerindus S.A.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, ALVARÁ JUDICIAL, para saque, adverte-se que se o valor não for sacado no prazo de 30 dias será considerado abandonado e, conseqüentemente, recolhido em favor da UNIÃO.

TRT-PR-19058-2003-013-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eduardo do Espirito Santo
Réu : Veicon Comunicação Visual Ltda.
Mauricio Schuler Matheus
Joao Alves de Oliveira
Rivadavia Galvão Marques Gomes Pinheiro
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Fica V. Sa intimado para que tome ciência da certidão de fl.165 e das consultas de fls.150/152 e 154/157, e para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-19210-2006-013-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dirceu José Zonta (Espólio De)
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Renato Serpa Silverio - PR23142
Informe o autor, em 10 dias, o atual endereço da testemunha José Domingos de Souza Filho, sob pena de se presumir a desistência de sua oitiva.

TRT-PR-19285-2004-013-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elemar Emiliano Lucas
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
ADV(S) : Triciana Cunha Pizzatto - PR26395

Manifeste-se, no prazo de dez dias, sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, na forma do art. 879, § 2° da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-19434-2001-013-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mario de Campos Prestes
Réu : Japa Auto Repair Ltda.
João Noboru Mita
Miguel Slzusas
Eloisa Celia de Amorim
ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371
Fica V. Sa. intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo o atual e correto endereço do executado João Noboru Mita, bem como para que se manifeste quanto ao teor das certidões de fls.141 e 145.

TRT-PR-19688-2000-013-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria do Carmo Dias Santos Vieira
Réu : Femupar Editora Revistas Femupar e Fecam Ltda.
Femupar Federação das Associacoes de Municipios do Paraná
Edmur Francisco Santos
Maria Clenir Antunes
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Fica V. Sa. intimado de que poderá ter vista da Declaração de Bens e Rendimentos junto a Direção do Fórum, pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-19763-2001-013-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vilmar Cogitskei (Espólio De)
Réu : Garba Indústria e Comércio de Metais Ltda.
Carlos Tadeu Garbuio
Vinicio Garbuio
ADV(S) : Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755
Fica V. Sa. intimado para que tome ciência da certidão de fl.234, e para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-19820-2006-013-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marisa Baleche Barbosa Koga
Réu : Caixa Economica Federal
FUNCEF Fundação dos Economiarios Federais
ADV(S) : Nelson Ramos Kuster - PR7598
Fica V. Sa. para ter vista dos autos, por cinco dias.

TRT-PR-19950-2000-013-09-00-3 - (1 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Aniceto da Silva
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Viviane Castro Neves Paschoal - SP136069
Diego Nunes Agostinho - PR42366
Fica V. Sa. intimado para, em 48 horas, proceder ao depósito do valor apurado, no total de R$ 17.684,91 (atualizados até 31.08.2007), sob pena de execução da Carta de Fiança.

TRT-PR-20959-2005-013-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amauri Barbosa Bueno
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Rafael Gonçalves Rocha - RS41486

Manifeste-se, no prazo de dez dias, sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, na forma do art. 879, § 2° da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-21115-2005-013-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Janete Pereira dos Santos
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Apresente o autor, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal.

TRT-PR-21293-2005-013-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson Luiz Pereira Bueno
Réu : Estado do Paraná
Serviço Social Autonomo Paranaeducação
ADV(S) : Lea Silvia Toledo Silva Pissaia - PR26854

Manifeste-se, no prazo de dez dias, sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, na forma do art. 879, § 2° da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-21451-2005-013-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vania Maria Silva Abrao
Réu : Associação de Ensino Versalhes
Associação de Ensino Antonio Luis
Associação Educacional Nossa Senhora de Fátima
ADV(S) : Julio Jacob Junior - PR27080
Fica V. Sa. intimada para que proceda a retirada do protocolo 238686 em Secretaria, no prazo de cinco dias, pois a requerente, URBS, não é parte nestes autos.

Ato contínuo, cumpra-se o despacho de fl. 294.

TRT-PR-21532-2004-013-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tania Foggiatto
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
Tobias de Macedo - PR21667
Designada audiência de instrução no dia 05.12.2007, às 13h55min, para a qual as partes deverão comparecer.

TRT-PR-21754-2000-013-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eloina Opeck de Morais
Réu : Sossega Madalena Festa Praia Bar Ltda.
Eloina Opeck de Morais
Genau da Silva Lopes Junior
Giovanna Renata Bonatto Pereira
Alexandre Demetrio Bonatto
ADV(S) : Carlos Alberto Farion de Aguiar - PR14736
Julio Cesar Piuci Castilho - PR32092
Fica V. Sa. intimada que, considerando-se que o valor correspondente às cotas pertencentes ao grupo 20090 foi depositado à disposição do MM. Juízo da 9ª VDT desta Capital, prejudicada a penhora das cotas pertencentes a este grupo, ficando o depositário liberado do encargo respectivo tão somente quanto a tais cotas, permanecendo na condição de depositário, no entanto, em relação ao valor correspondente à cota 74 do grupo 1522.

Fica intimado o depositário também, para que informe a previsão de transferência do valor respectivo.

TRT-PR-21770-2000-013-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francielle Cristine de Campos
Réu : Delta Cursos de Computacao e Comércio de Livros Ltda.
Johil Raimundo Coelho
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Fica V. Sa. intimado para que, no prazo de dez dias, informe nos autos a qualficação completa das partes, inclusive do proprietário do imóvel e seu cônjuge (estado civil, naturalidade, residência e domicílio, profissão, n. do CPF/MF e RG, nacionalidade, se casado o nome do cônjuge e regime de bens de casamento). Tratando-se de pessoa jurícia, a sede social e o n. do CNPJ, conforme artigo 176, parágrafo único, III, alínea II, letras "a" e "b" da Lei n. 6015/1973, bem como o disposot no Prov. GP/CR 13/2006, da E. Corregedoria do TRT da 2a. Região, tudo conforme solicitado na cópia de despacho de fl. 119.

TRT-PR-21859-2000-013-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alceu Luiz Batista
Réu : Vise Construção Civil e Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Solange Geha Serta
Reinaldo Serta
ADV(S) : Jose Pastore - PR19721
Indicar, em 30 (trinta) dias, bens passíveis de penhora e o local em que podem ser encontrados, para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-22213-2002-013-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria do Carmo Pereira Pinto
Réu : Cidadela S.A.
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
Fica V. Sa. intimada para, em 10 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-22496-1999-013-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Madalena Schneider
Réu : Phg Pesquisas de Opiniao Publica de Mercado Ltda.
ADV(S) : Jane Kitani - PR22708
Manifeste-se, no prazo de dez dias, sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, na forma do art. 879, § 2° da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-23405-2007-013-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Osmar Dei Tos Correa da Silva
Réu : Simone Goreti Gusso
ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808
Ivo Harry Celli Junior - PR10229
Informem as partes, em cinco dias, de forma fundamentada, se pretendem a produção de outras provas, especificando-as.

TRT-PR-23485-2007-013-09-00-1 - (15 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Monica Joseli de Souza Alves
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Recuperação Judicial)
Estrela Azul Segurança Eletronica Ltda. (Recuperação Judicial)
Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda. (Recuperação Judicial)
Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul S/C Ltda. (Recuperação Judicial)
Aliança Azul Empreendimentos e Participações S.A.
RPC Rede Paranaense de Comunicação
Fininvest S.A.
ADV(S) : Adilson Correia - PR18548

Informe a autora, em 15 (quinze) dias, o atual e correto endereço da 7ª reclamada (Fininvest S.A.), sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-23675-2007-013-09-00-9 - (15 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Angela Cardoso
Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
Teleperformance CRM S.A.
ADV(S) : Angelo Vidal dos Santos Marques - PR17626

Informe a autora, em 15 (quinze) dias, o atual e correto endereço da primeira reclamada, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-24945-2007-013-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Célia Bucenko Bittencourt
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Eduardo Biacchi Gomes - PR19477
Proceda o autor, em dez dias, a emenda da inicial, adequando-a ao procedimento sumaríssimo instituído pela Lei 9957/2000, com a liquidação de cada um dos pedidos, sob pena de arquivamento.

TRT-PR-24947-2007-013-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Liliani Contin dos Santos
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Eduardo Biacchi Gomes - PR19477
Proceda o autor, em dez dias, a emenda da inicial, adequando-a ao procedimento sumaríssimo instituído pela Lei 9957/2000, com a liquidação de cada um dos pedidos, sob pena de arquivamento.

TRT-PR-24948-2007-013-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Alberto dos Santos Krainski
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Eduardo Biacchi Gomes - PR19477
Proceda o autor, em dez dias, a emenda da inicial, adequando-a ao procedimento sumaríssimo instituído pela Lei 9957/2000, com a liquidação de cada um dos pedidos, sob pena de arquivamento.

TRT-PR-24949-2007-013-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Airton Malanski
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Eduardo Biacchi Gomes - PR19477
Proceda o autor, em dez dias, a emenda da inicial, adequando-a ao procedimento sumaríssimo instituído pela Lei 9957/2000, com a liquidação de cada um dos pedidos, sob pena de arquivamento.

TRT-PR-24951-2007-013-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Kiyoko Tabushi Dallagrana de Oliveira
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Eduardo Biacchi Gomes - PR19477
Proceda o autor, em dez dias, a emenda da inicial, adequando-a ao procedimento sumaríssimo instituído pela Lei 9957/2000, com a liquidação de cada um dos pedidos, sob pena de arquivamento.

TRT-PR-25038-1996-013-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edmilson Carvalho Viriato
Réu : Ouroclin Assistência Medica S.A. Ltda.
Centro Medico Amai Assistência Medica Ambulatorial Integrada
Clínica de Repouso Curitiba S/C Ltda.
Mauricio Zadra
Gracinda Padovani de Souza
Silvio Antonio Shimasaki
Proclin Proteção Clínica Ltda.
ADV(S) : Alida Mariana Van Der Laars - PR38031
Nos termos do art. 599 e 600, IV, ambos do CPC, fica V. Sa. intimado para que no prazo de cinco dias, informe quais são e onde se encontram os bens de sua propriedade, suficientes à garantia da execução, sob pena de aplicação de multa no importe de 20% sobre o valor atualizado da execução (art. 601, CPC).

TRT-PR-25055-1996-013-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rita de Cassia Gonçalves Pontes
Réu : Costa e Frois Ltda.
Luiz Alves Frois
Salete da Costa
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Fica V. Sa. intimado para que informe o atual endereço do sócio executado Luiz Alves Frois e o nº do seu CPF, bem como para que indique, em 30 (trinta) dias, bens da executada citada, passíveis de penhora e o local em que podem ser encontrados, para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-25106-2007-013-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia Regina Haboski Martini
Réu : Marcio José Severgnini
ADV(S) : Sonia Regina Martini - PR13398
Edson Massaro Postalli - PR16715

Fica a Embargante intimada do despacho de fl . 14, nos seguintes termos:

"...Indefere-se, de plano, o requerimento de liminar "inaudita altera parte" para determinação de liberação do bloqueio eletrônico de numerário, pois não há nos autos prova inequívoca do direito invocado. Não restou comprovado que a conta ban-

cária recebe exclusivamente créditos decorrentes de salário. Também não restou demonstrado que o valor depositado a título de salário refere-se, efetivamente, a salário pago à embargante e, não, ao seu marido, sócio executado, com quem mantém conta bancária conjunta. ...”

Fica o Embargado, Márcio José Severgnini, intimado da interposição de Embargos de Terceiro por MARCIA REGINA HABOSKI MARTINI, tendo o prazo de dez dias para, querendo, contestar, nos termos do artigo 1.053 c/c art. 803, ambos do Código Processual Civil.

TRT-PR-25259-2000-013-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Natalina Ramos
Réu : Durothan Indústria de Móveis e Poliuretano Ltda.
Francisco Andre Medeiros
Samuel Magno Medeiros
ADV(S) : Clovis de Oliveira Passos - PR15459
Fica V. Sa. intimado para ter vista, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-26020-1992-013-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Bento Aluizio Pereira Gomes
Réu : Antonio Ronaldo Cunha Castro
Cgc Construções Gerais e Comércio Ltda.
Paulo Marcos Junqueira Guimaraes
ADV(S) : Moacir Jose Barancelli - PR14740

Fica Vossa Senhoria intimado da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO por CGC CONSTRUÇÕES GERAIS E COMÉRCIO LTDA, ANTÔNIO RONALDO CUNHA CASTRO E PAULO MARCOS JUNQUEIRA GUIMARÃES, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-los.

TRT-PR-26720-1992-013-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabio Roberto de Godoi
Réu : Caixa Economica Federal
Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
ADV(S) : Moacyr Fachinello - PR18991
Fica V. Sa. intimado para que se manifeste sobre os cálculos readequados, em cinco dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-27150-1999-013-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rubens Armelin
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Luiz Lucio da Silva - PR17967
Apresente o autor, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal.

TRT-PR-29361-1999-013-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Waldemar Cubas de Lima
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.
Fundação Rede Ferroviaria de Seguridade Social
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do bloqueio efetuado, para os fins previstos no art. 884, da CLT.

TRT-PR-29620-1998-013-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amauri José Dutra
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673

Tem V. Sa. o prazo de 08 dias para, querendo, contraminutar o agravo de petição apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-39216-1996-013-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Erondina de Oliveira do Prado
Réu : Eclair Joao Pereira do Nascimento (Bar e Restaurante Avenida)
ADV(S) : Eliezer Castro de Queiroz - PR18443
Fabio Tavares Torquato - PR26820
Fica V. Sa. intimado para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos os recolhimentos das custas e despesas com edital, sob pena de prosseguimento da execução.

13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Zoni Nunes
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00247/2007
EDITAL DE CITAÇÃO AO EXECUTADO

TRT-PR-RT-00324-2005
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dilair de Assis Fonseca
Réu(s) : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Estado do Paraná
INTIMADO(S) : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 76.672.674/0001-02

O Doutor RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, Juíz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está CITANDO para pagamento em 48 (quarenta e oito) horas o executado Ambiental Serviços Terceirizados Ltda., ora em local incerto e não sabido, da importância de R$ 5.021,06 valor atualizado até 31/08/2007, devido por força da sentença proferida por esta Vara, ou garantir a execução, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

TRT-PR-RT-14268-2004
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Saul Dunker
Réu(s) : Boa Cozinha Comes e Bebes Refeicoes S/C Ltda.
Antonio Sergio de Oliveira Figueiredo
Sociedade Hipica Paranaense
Graciosa Country Club
INTIMADO(S) : Antonio Sergio de Oliveira Figueiredo - (RÉU - 2)

O Doutor RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, Juíz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está CITANDO para pagamento em 48 (quarenta e oito) horas o executado Antonio Sergio de Oliveira Figueiredo, ora em local incerto e não sabido, da importância de R$ 11.385,89 valor atualizado até 30/04/2007, devido por força da sentença proferida por esta Vara, ou garantir a execução, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

TRT-PR-RT-15253-2003
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vilson Lopes
Réu(s) : N G dos Santos & Santos Ltda.
Oficina Mecanica Ferrovia Ltda.
INTIMADO(S) : N G dos Santos & Santos Ltda. - (RÉU - 1)

O Doutor RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, Juíz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está CITANDO para pagamento em 48 (quarenta e oito) horas o executado N G dos Santos & Santos Ltda., ora em local incerto e não sabido, da importância de R$ 35.821,59 valor atualizado até 31/08/2007, devido por força da sentença proferida por esta Vara, ou garantir a execução, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

RAFAEL GUSTAVO PALUMBO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00248/2007
EDITAL DE INTIMAÇÃO

TRT-PR-RT-06581-2003
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Roberto Mantovani
Réu(s) : Solidez Distribuidora de Auto Pecas Ltda.
Maria Aparecida de Almeida Soares
Francisca de Assis da Cunha Garcia
INTIMADO(S) : Maria Aparecida de Almeida Soares - (RÉU - 2) - CPF: 728.907.899-34

O Doutor RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, Juíz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está INTIMANDO o réu Maria Aparecida de Almeida Soares, ora em lugar incerto e não sabido, do despacho exarado em 20/08/2007, cujo teor é seguinte:

“Fls. 159:
Diante da ausência de informações sobre a localização da ré Maria Aparecida, defiro a realização da intimação mencionada às fls. 155, item II, através de edital.

Fls. 155:
I - O Juízo encontra-se garantido através da constrição de ativos financeiros pertencentes à rés Francisca (fls. 90) e Maria (fls. 91), e penhora do veículo pertencente à ré Francisca (fls. 136). Entretanto a ré Maria ainda não foi intimada para os fins do art. 884 da CLT, circunstância que impede a utilização do valor constritado às fls. 91. Desta forma, e considerando-se que na diligência realizada às fls. 153/154 a ré Maria não foi localizada, tendo seu filho informado ao oficial de justiça que desconhece o endereço de sua mãe, determino que o autor requeira o que entender de direito, visando a intimação da ré Maria. Prazo de 5 dias.
II - Após, deverá a ré Maria ser intimada para os fins do art. 884 da CLT e para ciência da decisão de fls. 145/147.
III - Na seqüência, voltem conclusos para deliberação sobre o valor constritado e do veículo penhorado, pertencentes à ré Francisca, tendo em vista a certidão de vencimento de prazo supra.

Fls. 145/147:
Decisão rejeitando os Embargos à Execução opostos por Francisca de Assis da Cunha Garcia.”
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

TRT-PR-RT-07720-2005
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Alencar Furtado
Réu(s) : VASP Viação Aerea São Paulo S.A.
Vaspex S.A
Transportadora Wadel Ltda.
Expresso Brasilia Ltda.
Voe Canhedo
Hotel Nacional
Onibus Urbanos Canhedo
Wagner Canhedo Azevedo
Rodolpho Canhedo Azevedo
Izaura Canhedo de Azevedo
Wagner Canhedo de Azevedo Filho
Cesar Canhedo de Azevedo
Eglair Tadeu Juliani
José Fernando Martins Ribeiro
INTIMADO(S) : Eglair Tadeu Juliani - (RÉU - 13)

O Doutor RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, JuIz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está INTIMANDO a ré Eglair Tadeu Juliani, ora em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida sentença nos autos supra, em 29/09/2006, no mérito, julgando os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, bem como da decisão de embargos de declaração proferida em 24/11/2006, negando provimento aos pedidos de esclarecimento, cuja decisões encontram-se à disposição para vistas, na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Fica intimado ainda do despacho proferido em 29/01/2007 determinando o processamento dos recursos ordinários apresentados pelo reclamante e pela reclamada VASP.
Fica a ré cientificada, ainda, que decorridos os vinte (20) dias, se iniciará o prazo para interposição de eventual recurso.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

TRT-PR-RT-09564-2005
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Giselia Pereira Bastos
Réu(s) : Nitcoop Cooperativa de Educação e Trabalho Ltda.
Estado do Paraná
INTIMADO(S) : Nitcoop Cooperativa de Educação e Trabalho Ltda. - (RÉU - 1)

O Doutor RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, JuIz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está INTIMANDO a ré Nitcoop Cooperativa de Educação e Trabalho Ltda., ora em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida sentença nos autos supra, em 17/08/2007, no mérito, julgando os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, cuja decisão encontra-se à disposição para vistas, na Secretaria desta Vara do Trabalho. Fica a ré cientificada, ainda, que decorridos os vinte (20) dias, se iniciará o prazo para interposição de eventual recurso.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

TRT-PR-RT-15024-2005
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilson Afonso Soares da Silva
Réu(s) : Pavipar Comércio e Representação de Pisos Ltda.
INTIMADO(S) : Pavipar Comércio e Representação de Pisos Ltda. - (RÉU - 1)

O Doutor RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, Juíz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está INTIMANDO o réu Pavipar Comércio e Representação de Pisos Ltda., ora em lugar incerto e não sabido, do despacho exarado em 16/08/2007, cujo teor é seguinte:

“Tendo em vista que todas as instituições consultadas (Copel, Banco HSBC e Receita Federal) apontam como endereço da ré o mesmo em que foram tentadas as diligências de fls. 171 e 195 (sem êxito), defiro o requerimento do autor às fls. 189, a fim de determinar a intimação da ré para ciência de que o Juízo encontra-se integralmente garantido através do bloqueio de ativos financeiros de fls. 176 e seguintes, para os fins do art. 884 da CLT.”

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

RAFAEL GUSTAVO PALUMBO
Juiz do Trabalho

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO NR. 00196-2007

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DE QUE OS AUTOS EM REFERENCIA FORAM INCLUIDOS EM PAUTA, DEVENDO SER DADA CIENCIA AO SEU CLIENTE DA DATA DESIGNADA, BEM COMO DAS PENALIDADES LEGAIS EM CASO DE EVENTUAL AUSENCIA.

TRT-PR-05939-2006-016-09-00-0
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região
Réu - Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Nasser Ahmad Allan - PR28820
Marcio Ribeiro Pires - PR25849
1. Diante da adoção de prova emprestada por comum acordo entre as partes, conforme informado na petição retro, resta encerrada a instrução processual.
2. Incluam-se os autos em pauta para julgamento.(DESIGNADO DIA 28-01-2008, às 17h37min)
3. Intimem-se.

TRT-PR-05951-2006-016-09-00-5
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região
Réu - Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Nasser Ahmad Allan - PR28820
Marcio Ribeiro Pires - PR25849
1. Diante da adoção de prova emprestada por comum acordo entre as partes, conforme informado na petição retro, resta encerrada a instrução processual.
2. Incluam-se os autos em pauta para julgamento.(DESIGNADO DIA 28-01-2008, às 17h38min)
3. Intimem-se.

TRT-PR-05953-2006-016-09-00-4
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região
Réu - Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Nasser Ahmad Allan - PR28820
Marcio Ribeiro Pires - PR25849
1. Diante da adoção de prova emprestada por comum acordo entre as partes, conforme informado na petição retro, resta encerrada a instrução processual.
2. Incluam-se os autos em pauta para julgamento.(DESIGNADO DIA 28-01-2008, às 17h39min)
3. Intimem-se.

TRT-PR-05954-2006-016-09-00-9
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região
Réu - Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Nasser Ahmad Allan - PR28820
Marcio Ribeiro Pires - PR25849
1. Diante da adoção de prova emprestada por comum acordo entre as partes, conforme informado na petição retro, resta encerrada a instrução processual.
2. Incluam-se os autos em pauta para julgamento.(DESIGNADO DIA 28-01-2008, às 17h31min)
3. Intimem-se.

TRT-PR-06003-2006-016-09-00-7
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região
Réu - Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Nasser Ahmad Allan - PR28820
Marcio Ribeiro Pires - PR25849
1. Diante da adoção de prova emprestada por comum acordo entre as partes, conforme informado na petição retro, resta encerrada a instrução processual.
2. Incluam-se os autos em pauta para julgamento.(DESIGNADO DIA 28-01-2008, às 17h32min)
3. Intimem-se.

TRT-PR-06012-2006-016-09-00-8
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região
Réu - Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Nasser Ahmad Allan - PR28820
Marcio Ribeiro Pires - PR25849
1. Diante da adoção de prova emprestada por comum acordo entre as partes, conforme informado na petição retro, resta encerrada a instrução processual.
2. Incluam-se os autos em pauta para julgamento.(DESIGNADO DIA 28-01-2008, às 17h33min)
3. Intimem-se.

TRT-PR-06013-2006-016-09-00-2
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região
Réu - Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Nasser Ahmad Allan - PR28820
Marcio Ribeiro Pires - PR25849
1. Diante da adoção de prova emprestada por comum acordo entre as partes, conforme informado na petição retro, resta encerrada a instrução processual.
2. Incluam-se os autos em pauta para julgamento.(DESIGNADO DIA 28-01-2008, às 17h34min)
3. Intimem-se.

TRT-PR-06014-2006-016-09-00-7
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região
Réu - Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Nasser Ahmad Allan - PR28820
Marcio Ribeiro Pires - PR25849
1. Diante da adoção de prova emprestada por comum acordo entre as partes, conforme informado na petição retro, resta encerrada a instrução processual.
2. Incluam-se os autos em pauta para julgamento.(DESIGNADO DIA 28-01-2008, às 17h35min)
3. Intimem-se.

TRT-PR-06015-2006-016-09-00-1
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região
Réu - Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Nasser Ahmad Allan - PR28820
Marcio Ribeiro Pires - PR25849
1. Diante da adoção de prova emprestada por comum acordo entre as partes, conforme informado na petição retro, resta encerrada a instrução processual.
2. Incluam-se os autos em pauta para julgamento.(DESIGNADO DIA 28-01-2008, às 17h36min)
3. Intimem-se.

TRT-PR-20097-2007-016-09-00-8
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Jander Crozatti
Réu - Servopa S.A. Comércio e Indústria
ADV(S) - Raul Aniz Assad - PR15388
Data da audiência- 13-09-2007 Hora- 13-35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
Fica V. Sa. também intimado do seguinte despacho proferido nos autos-
"1. Retifique-se o valor atribuído à causa, fazendo constar R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
2. Encaminhem-se os autos ao Serviço de Distribuição para a devida reautuação, uma vez que a ação deverá prosseguir pelo rito ordinário.
3. Observe a Secretaria que após o cumprimento do item 2, as partes deverão ser intimadas do presente despacho, com encaminhamento da cópia da emenda à inicial (fls. 14) e ao reclamado."

TRT-PR-20609-2007-016-09-00-6
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Miguel Loures da Cruz
Réu - DER Departamento de Estradas de Rodagem
ADV(S) - Eduardo Biacchi Gomes - PR19477
Data da audiência- 27-09-2007 Hora- 15-50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-20978-2007-016-09-00-9
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Cibele Friedrich Monteiro Cezar
Réu - Web Digital Studio Ltda.
ADV(S) - Jose Vicente da Silva - PR18380
Data da audiência- 23-10-2007 Hora- 14-00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-21095-2007-016-09-00-6
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Beatriz Schsting da Silva
Réu - Vilarigno Entretenimento Ltda.
Buffet Vilarigno Ltda.
ADV(S) - Klaus Bayer Riesemberg - PR41690
Data da audiência- 13-09-2007 Hora- 13-40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-23123-2007-016-09-00-0
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ademir Marcos Rodrigues
Réu - Barigui Veículos Ltda.
ADV(S) - Alcione Roberto Toscan - PR16729
Data da audiência- 11-09-2007 Hora- 13-35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-23151-2007-016-09-00-7
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Lourdes Ines Costa Bodner
Réu - Globex Utilidades S.A.
ADV(S) - Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867
Data da audiência- 12-09-2007 Hora- 14-00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-23225-2007-016-09-00-5
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Luiz Florentino da Silva
Réu - Morsch Araujo Engenharia Ltda.
ADV(S) - Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
Data da audiência- 13-09-2007 Hora- 13-45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-23280-2007-016-09-00-5
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Adão Oliveira Ribeiro
Réu - Mrv Construções Ltda.
ADV(S) - Silvio Espindola - PR20376
Data da audiência- 13-09-2007 Hora- 13-50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-23318-2007-016-09-00-0
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Alvaro Luiz Laurindo
Réu - Sebastião Cassaro Nunes
Irani Souza
ADV(S) - Ivo Harry Celli Junior - PR10229
Data da audiência- 13-09-2007 Hora- 13-55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-23336-2007-016-09-00-1
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Angela Castelli Sampaio de Aguiar
Réu - Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Andrea Carla Alvarenga de Lima - PR20298
Data da audiência- 13-09-2007 Hora- 14-00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-23393-2007-016-09-00-0
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Vilmar dos Santos
Réu - Sentinela Vigilância S-C Ltda.
ADV(S) - Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Data da audiência- 13-09-2007 Hora- 13-30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-23490-2007-016-09-00-3
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Gleidson Aureliano da Silva
Réu - Doctorpedo Serviços de Entregas Ltda.
ADV(S) - Ricardo Russo - PR31666
Data da audiência- 13-09-2007 Hora- 14-05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-23525-2007-016-09-00-4
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Andria Dickow Sato
Réu - Complexo Educacional e Esportivo Aquacenter Batel Ltda.
ADV(S) - Carlos Alberto da Silva Vidal - PR6742
Data da audiência- 13-09-2007 Hora- 14-10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-23534-2007-016-09-00-5
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Josiane Jerusa dos Santos Vicente
Réu - Setthe Informatica Ltda.
ADV(S) - Alcio Manoel de Sousa Figueiredo - PR28192
Data da audiência- 24-09-2007 Hora- 13-30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-23572-2007-016-09-00-8
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Maristela Katiane Zimmer
Réu - Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Data da audiência- 13-09-2007 Hora- 14-15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-23616-2007-016-09-00-0
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Rita de Cassia Oliveira
Réu - Gastronomia Caliceti Ltda.
ADV(S) - Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Data da audiência- 25-09-2007 Hora- 13-30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-23684-2007-016-09-00-9
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marcelo Gomes dos Santos
Réu - Lahel Fast Food Ltda.
ADV(S) - Pasqualino Lamorte - PR25875
Data da audiência- 25-09-2007 Hora- 13-35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini
Diretor(a)

18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RUA VICENTE MACHADO, 400 – SOBRELOJA – CEP:80.420-010 CURITIBA-PR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Nº 240/2007

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando os executados** a seguir nominados, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 (quarenta e oito) horas, o valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

1.Autos : RT 12045/2006
Exeqüente : AFRANIO JOSÉ DE SOUZA
Executados : RAPIDO RODOSINO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA E
AWC TRANSPORTES LTDA
Valor : R$ 38.122,34 atualizado para o dia 31/08/2007.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário digitei, e eu Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria**, subscrevi.**

Curitiba, 24 de agosto de 2007.
CÁSSIO COLOMBO FILHO
Juiz do Trabalho

18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RUA VICENTE MACHADO, 400 – SOBRELOJA – CEP:80.420-010 CURITIBA-PR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Nº 241/2007

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando a executada** a seguir nominada, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas, o valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

1.Autos : RT 20660/2004
Exeqüente : ALBERTO MAIOLE BARTOLOMEU
Executada : METAL TOOLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS GERAIS LTDA
Valor : R$ 8.233,70 atualizado para o dia 31/08/2007.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário digitei, e eu Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria**, subscrevi.**

Curitiba, 24 de agosto de 2007.
ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juíza do Trabalho

18. ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AV. VICENTE MACHADO, 400 - SOBRELOJA - CEP: 80.420-010

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ Nº 238/07 – PRAZO: 20 DIAS

A DOUTORA ANELORE ROTHENBERGER COELHO, MMª Juíza do Trabalho da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a quantos o presente edital tiverem conhecimento, que está sendo intimada AGUIA DOURADA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos PS 2026/2005, em que figura como autor RAFAEL LIMA DE SOUZA, para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela parte autora.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.
Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de 2007. Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juíza do Trabalho

18. ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
AV. VICENTE MACHADO, 400 - SOBRELOJA - CEP: 80.420-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ N.º 239/07 COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR CÁSSIO COLOMBO FILHO, MM. Juiz Titular da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando LAVA CAR HOUSE CAR LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos da ET n.º 337/2006, em que figura como autor PATRÍCIA SARAIVA RIBEIRO MOURÃO PINHEIRO GUIMARÃES, da decisão proferida às fls. 61/62, que ACOLHEU os pedidos do autor, de cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra, bem como para recorrer, no prazo legal, querendo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.
Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.
Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CÁSSIO COLOMBO FILHO
Juiz do Trabalho

18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RUA VICENTE MACHADO, 400 – SOBRELOJA – CEP:80.420-010 CURITIBA-PR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Nº 242/2007

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando o executado** a seguir nominado, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas, o valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

1.Autos : PS 2889/2002
Exeqüente : DANIEL DOS SANTOS
Executado : JOSÉ FRANSCISCO DE COUTO FILHO
Valor : R$ 32.826,42 atualizado para o dia 31/08/2007.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário digitei, e eu Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria**, subscrevi.**

Curitiba, 24 de agosto de 2007.
CÁSSIO COLOMBO FILHO
Juiz do Trabalho

18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Rua Vicente machado, 400 – sobreloja – CEP:80.420-010 Curitiba-PR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Nº 243/2007

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando os executados** a seguir nominados, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 (quarenta e oito) horas, o valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

1.Autos : RT 25690/1998
Exeqüente : MANOEL DO CARMO
Executado : GABI ARTE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA E ABEL JORGE COSTA MARTINS
Valor : R$ 6.437,20 atualizado para o dia 31/08/2007.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado

do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário digitei, e eu Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria**, subscrevi.**

Curitiba, 24 de agosto de 2007.
ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juíza do Trabalho

18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RUA VICENTE MACHADO, 400 – SOBRELOJA – CEP:80.420-010 CURITIBA-PR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Nº 244/2007

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando os executados** a seguir nominados, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 (quarenta e oito) horas, o valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

1.Autos : RT 8384/2004
Exeqüente : JOÃO BATISTA CRISTOFOLI DOS SANTOS
Executados : IAPURE OLSEN E
HÉLIO ADAURY OLSEN
Valor : R$ 27.103,85 atualizado para o dia 31/08/2007.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário digitei, e eu Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria**, subscrevi.**

Curitiba, 24 de agosto de 2007.
ANELORE ROTHENBERGER COELHO
Juíza do Trabalho

18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RUA VICENTE MACHADO, 400 – SOBRELOJA – CEP:80.420-010 CURITIBA-PR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Nº 245/2007

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando a executada** a seguir nominada, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas, o valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

1.Autos : RT 15921/1994
Exeqüente : ALVARO COELHO FILHO
Executada : EMPRESA LIMPADORA COLORADO LTDA
Valor : R$ 14.632,69 atualizado para o dia 31/08/2007.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário digitei, e eu Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria**, subscrevi.**

Curitiba, 24 de agosto de 2007.
CÁSSIO COLOMBO FILHO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00122/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01272-2003-652-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ari Pereira
Réu : Ebrasen Empresa Brasileira de Engenharia Ltda.
Laila Del Bem Seleme
Jorge Seleme
Jorge Seleme Neto
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

Manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça

TRT-PR-03566-2007-652-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leivas Moacir Cordeiro
Réu : Controltec Engenharia e Sistemas Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838

Manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça

TRT-PR-11185-2007-652-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ilda Franco de Souza Pereira
Réu : Setor Mao de Obra Efetiva Ltda.
ADV(S) : Rafael Wobeto de Araujo - PR31038

Dispõe do prazo acima para informar o endereço correto da reclamada, visto que a ECT devolveu a intimação com a seguinte observação: "MUDOU-SE".

TRT-PR-12951-2007-652-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Erica Renata Fonseca
Réu : Cdr Pesquisa Documentacao e Cidadania Ltda. [ME]
ADV(S) : Marcia Ferreira dos Santos - PR31607

Manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça

TRT-PR-17381-2006-652-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Miranda
Réu : Gl Cosméticos Ltda.
Lafine Cosméticos Ltda.
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Katyucia Secchi - SC19971
Adail Telles Filho - SC15180
Despacho de fls. 97:
Intimem-se, COM URGÊNCIA, as partes para, no caso de perdurar o interesse na oitiva da testemunha JOÃO DA SILVA MORA, informarem o endereço atualizado da mesma, em cinco dias.
Na mesma oportunidade, cientifiquem-se as partes de que a audiência (na carta precatória remetida à VT de Colombo) foi redesignada para o dia 26/09/2007, às 13H30min.

TRT-PR-18923-2007-652-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andressa Cristina Busato
Réu : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.
COHAPAR Companhia de Habitacao do Paraná
ADV(S) : Rodrigo Vinicius Soares Cardoso - PR22810
Dispõe do prazo acima para informar o endereço correto da 1ª reclamada, visto que a ECT devolveu a intimação com a seguinte observação: "MUDOU-SE".

TRT-PR-20918-2005-652-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Doraci Kerscher
Réu : Associação Radiotaxi Faixa Vermelha
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
Lincoln Luiz Herrera Rocha - PR28368
Despacho de fls. 217:
Considerando-se que o decurso do prazo concedido à Reclamada decorrerá após a data designada para a realização da audiência de encerramento de instrução, retirem-se os autos de pauta ficando "sine die", sendo reincluídos para ser designado encerramento da instrução, após a manifestação da Reclamada sobre o laudo pericial.

TRT-PR-24233-2007-652-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jucimara de Bonfim Vidal
Réu : Comércio de Frios Bruna Ltda.
Silvio Rubens Herbst
ADV(S) : Nelson Knob - PR24534
Dispõe do prazo acima para informar o endereço correto do 1º e 2º reclamados, visto que a ECT devolveu a intimação com a seguinte observação: "MUDOU-SE".

18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Maura da Penha Dalcomuni Stipp
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01007/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-02376-2006-028-09-01-1 - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Luiz Anastacio
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo Sr. Contador, fixando seus honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais).
2. Atualize-se a conta intime-se a executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para pagar a quantia devida ou oferecer bens à penhora, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e penhora de bens (art. 475-J CPC).
4. Ressalte-se que se houver pagamento parcial da execução, no prazo acima previsto, a multa de 10% indicirá somente sobre o remanescente.
5. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 30.455,78, ATUALIZADA ATÉ DIA 31/08/2007

TRT-PR-00854-2006-028-09-00-6 - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Sergio Palacio Idalgo
Réu : Torrecel Construções Ltda.
Predial Construções Ltda.
Inepar S.A. Indústria e Construções
Furukawa Industrial S.A. Produtos Eletricos
Spic Sociedade de Projetos Instalações e Comércio
ADV(S) : Alessandro Mestriner Felipe - PR29257

1. Observando-se a Lei 11.232/2005, que alterou o CPC, e diante de sua aplicabilidade ao Processo do Trabalho, face a natureza alimentar dos direitos discutidos, determino a intimação da 1ª executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e penhora de bens (art. 475-J CPC).
2. Ressalte-se que se houver pagamento parcial da execução, no prazo acima previsto, a multa de 10% indicirá somente sobre o remanescente.
3. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 46.949,33, ATUALIZADA ATÉ 31/08/2007

TRT-PR-01449-2006-028-09-00-5 - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Clarice Pellegrinello Camargo
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba
ADV(S) : Euclides Alcides Rocha - PR23349

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo Sr. Contador, fixando seus honorários em R$ 400,00 (quatrocentos reais).
2. O valor do depósito recursal servirá como garantia PARCIAL da execução.
3. Atualize-se a conta intime-se a executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e penhora de bens (art. 475-J CPC).
4. Ressalte-se que se houver pagamento parcial da execução, no prazo acima previsto, a multa de 10% indicirá somente sobre o remanescente.
5. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 18.257,55, ATUALIZADA ATÉ 31/08/2007

TRT-PR-01539-2006-028-09-00-6 - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Katia Cristina Lopes de Paula
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613

1. Intime-se o credor previdenciário para apresentação do cálculo referente às parcelas previdenciárias devidas, no prazo de 10 dias.
2. Se acaso decorrido o prazo "in albis", execute-se a reclamada pelo valor inadimplido, cláusula penal pactuada e juros na forma da lei.Observando-se a Lei 11.232/2005, que alterou o CPC, e diante de sua aplicabilidade ao Processo do Trabalho, face a natureza alimentar dos direitos discutidos, determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora de bens (art. 475-J CPC).
3. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 7.929,82, ATUALIZADA ATÉ 31/08/2007

TRT-PR-03359-2006-028-09-00-9 - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Livia Alves Ferreira
Réu : Lojas Americanas S.A.
ADV(S) : Maria de Lourdes Viegas Georg - PR10993

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo Sr. Contador, fixando seus honorários em R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)
2. O valor do depósito recursal servirá como garantia PARCIAL da execução.
3. Atualize-se a conta intime-se a executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e penhora de bens (art. 475-J CPC).
4. Ressalte-se que se houver pagamento parcial da execução, no prazo acima previsto, a multa de 10% indicirá somente sobre o remanescente.
5. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 34.980,11, ATUALIZADA ATÉ 31/08/2007

TRT-PR-03424-2006-028-09-00-6 - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jeronimo Vidal dos Santos
Réu : B e B Ltda.
Wonhnaus Construtora e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Manoel Francisco Martins de Paula - PR22717

1. Observando-se a Lei 11.232/2005, que alterou o CPC, e diante de sua aplicabilidade ao Processo do Trabalho, face a natureza alimentar dos direitos discutidos, determino a intimação da executada (responsável subsidiária), na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora de bens (art. 475-J CPC).
2. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

VALOR DA EXECUÇÃO:R$ 20.948,42, ATUALIZADA ATÉ 31/07/2007

TRT-PR-06810-2007-028-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Gonçalves de Oliveira
Réu : Condomínio Edifício José Correia de Freitas
ADV(S) : Frederich Mark Rosa Santos - PR10416

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo Sr. Contador, fixando seus honorários em R$ 300,00 (trezentos reais).
2. Atualize-se a conta intime-se a executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e penhora de bens (art. 475-J CPC).
3. Ressalte-se que se houver pagamento parcial da execução, no prazo acima previsto, a multa de 10% indicirá somente sobre o remanescente.
4. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 3.533,52, ATUALIZADA ATÉ 31/08/2007

TRT-PR-07981-2006-028-09-00-6 - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roberto Carlos Pereira
Réu : Breuling e Hoffelder Ltda.
Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Enrico Miguel Nichetti - PR25115

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo Sr. Contador, fixando seus honorários em R$ 100,00 (cem reais)
2. Atualize-se a conta intime-se a executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e penhora de bens (art. 475-J CPC).
3. Ressalte-se que se houver pagamento parcial da execução, no prazo acima previsto, a multa de 10% indicirá somente sobre o remanescente.
4. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 410,35, ATUALIZADA ATÉ 31/07/2007

TRT-PR-10066-2006-028-09-00-8 - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Douglas do Nascimento Romano
Réu : Piazza Comercial de Autopecas Ltda.
Gabriel Antonio Piazza
ADV(S) : Rocheli Silveira - PR20210

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo Sr. Contador, fixando seus honorários em R$ 400,00 (trezentos reais).
2. Atualize-se a conta e intime-se a primeira executada, na pessoa de seu procuradors (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e penhora de bens (art. 475-J CPC).
3. Ressalte-se que se houver pagamento parcial da execução, no prazo acima previsto, a multa de 10% indicirá somente sobre o remanescente.
5. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 7.138,10, ATUALIZADA ATÉ 31/08/2007

TRT-PR-10111-2006-028-09-00-4 - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Inez da Silva
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Lilian Fatima Moro Novak - PR7648

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo Sr. Contador, fixando seus honorários em R$ 100,00 (cem reais).
2. Atualize-se a conta intime-se a executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para pagar a quantia devida ou embargar a execução, no prazo de 10 dias, consoante OJ EX SE - 109 do E. TRT, sob pena de prosseguimento da execução por Precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso, em consonância com decisão exeqüenda já de conhecimento do mesmo e sentença de liquidação constante nos autos .

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 8.898,05, ATUALIZADA ATÉ 31/08/2007

TRT-PR-10751-2006-028-09-00-4 - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleusa Maria Gonçalves de Albuquerque
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
ADV(S) : Alexandre Fidalski - PR32196

2. Após, execute-se o reclamado pelo valor inadimplido, cláusula penal pactuada e juros na forma da lei.Observando-se a Lei 11.232/2005, que alterou o CPC, e diante de sua aplicabilidade ao Processo do Trabalho, face a natureza alimentar dos direitos discutidos, determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora de bens (art. 475-J CPC).
3. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá o executado retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 5.401,42, ATUALIZADA ATÉ 31/08/2007

TRT-PR-11682-2007-028-09-00-7 - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Domingos Alves Siqueira

Réu : Alpes Alinhamentos de Veículos Pesados Ltda.
ADV(S) : Andre Luiz Bauml Tesser - PR29148

1. Homologo os cálculos elaborados pelo credor previdenciário.
2. Observando-se a Lei 11.232/2005, que alterou o CPC, e diante de sua aplicabilidade ao Processo do Trabalho, determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora.
3. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria ou efetuar o recolhimento através de GPS (código 2909), comprovando nos autos no prazo acima estabelecido.

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 877,65, ATUALIZADA ATÉ 31/08/2007

TRT-PR-11787-2007-028-09-00-6 - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alderi Luiz Gracioli
Réu : Eterpa Terraplanagem e Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Misael Pereira da Silva Filho - PR31875

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo Sr. Contador, fixando seus honorários em R$ 300,00 (trezentos reais).
2. Atualize-se a conta intime-se a executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e penhora de bens (art. 475-J CPC).
3. Ressalte-se que se houver pagamento parcial da execução, no prazo acima previsto, a multa de 10% indicirá somente sobre o remanescente.
4. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 156.479,71, ATUALIZADA ATÉ 31/08/2007

TRT-PR-12786-2005-028-09-00-7 - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Augusto Addor
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Lisias Connor Silva - PR18455
Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo Sr. Contador, fixando seus honorários em R$ 300,00 (trezentos reais).
2. Abatam-se os depósito recursal.
3. Atualize-se a conta intimem-se as executadas (devedoras solidárias), nas pessoas de seus procuradores (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e penhora de bens (art. 475-J CPC).
4. Ressalte-se que se houver pagamento parcial da execução, no prazo acima previsto, a multa de 10% indicirá somente sobre o remanescente.
5. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 79.205,57, ATUALIZADA ATÉ 31/08/2007

TRT-PR-13238-2005-028-09-00-4 - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisco José Kubeleski
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Larissa Degasperi Bonacin - PR34083

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo Sr. Contador, fixando seus honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais).
2. O valor do depósito recursal servirá como garantia PARCIAL da execução.
3. Atualize-se a conta intime-se a executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e penhora de bens (art. 475-J CPC).
4. Ressalte-se que se houver pagamento parcial da execução, no prazo acima previsto, a multa de 10% indicirá somente sobre o remanescente.
5. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 30.380,41, ATUALIZADA ATÉ DIA 31/08/2007

TRT-PR-13441-2005-028-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cezar Calegari
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Placas do Paraná S.A.
AAM do Brasil
ADV(S) : Fabiano Buzetti Milano - PR26754

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo Sr. Contador, fixando seus honorários em R$ 400,00 (quatrocentos reais).
2. O depósito recursal foi efetuado pela devedora subsidiária (AAM), razão pela qual não deverá ser abatido dos créditos do autor, por ora.
3. Atualize-se a conta intime-se a executada (SENTINELA), na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e penhora de bens (art. 475-J CPC).
4. Ressalte-se que se houver pagamento parcial da execução, no prazo acima previsto, a multa de 10% indicirá somente sobre o remanescente.
5. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 3.425,67, ATUALIZADA ATÉ DIA 31/08/2007

TRT-PR-15163-2005-028-09-00-6 - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alvino Ary Walichinski
Réu : Ebate Construtora Ltda.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120

1) HOMOLOGO a retificação dos cálculos efetuada pelo Sr. Contador. Atualize-se a conta geral.
2) Observando-se a Lei 11.232/2005, que alterou o CPC, e diante de sua aplicabilidade ao Processo do Trabalho, face a natureza alimentar dos direitos discutidos, determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar a diferença obtida nos cálculos retro, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente e penhora de bens (art. 475-J CPC).
3) Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 9.512,53, ATUALIZADA ATÉ 31/07/2007

TRT-PR-16086-2006-028-09-00-2 - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniel José Cavalheiro
Réu : Plus Sante Emergencias Medicas Ltda.
ADV(S) : Ana Lucia Cabel Lima - PR17978

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo Sr. Contador, fixando seus honorários em R$ 200,00 (duzentos reais).
2. Atualize-se a conta intime-se a executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e penhora de bens (art. 475-J CPC).
3. Ressalte-se que se houver pagamento parcial da execução, no prazo acima previsto, a multa de 10% indicirá somente sobre o remanescente.
4. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 905,88, ATUALIZADA ATÉ 31/08/2007

TRT-PR-16549-2005-028-09-00-5 - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roberto Lima Mendes
Réu : Vigipar Vigilância Paranaense Ltda.
ADV(S) : Jair Batista do Nascimento - SP180232

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo Sr. Contador, fixando seus honorários em R$ 400,00 (quatrocentos reais).
2. Atualize-se a conta intime-se a executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e penhora de bens (art. 475-J CPC).
3. Ressalte-se que se houver pagamento parcial da execução, no prazo acima previsto, a multa de 10% indicirá somente sobre o remanescente.
4. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 5.281,57, ATUALIZADA ATÉ 31/08/2007

TRT-PR-18550-2006-028-09-00-5 - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Simone Oliveira Silva
Réu : João Sidnei Bissacot - FI
Marcelo Anuar Pires Abu Hwas
ADV(S) : Rogerio Moreira Machado dos Santos - PR38261

Diante da inércia do credor previdenciário e para que a demora não gere prejuízos ao exequente, atualize-se o valor devido e observando-se a Lei 11.232/2005, que alterou o CPC, e diante de sua aplicabilidade ao Processo do Trabalho, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada nos cálculos, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora.
Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 6.435,42, ATUALIZADA ATÉ 31/08/2007

TRT-PR-18725-2005-028-09-00-3 - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dioneia Dobrowolski Kovalski
Réu : APMI Saza Lattes
Município de Curitiba
ADV(S) : Josiane Cristina de Andreatta e Dotti - PR18862
Deonildo Luiz Borsatti - PR14263

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo Sr. Contador, fixando seus honorários em R$ 500,00 (quinhentos reais).
2. Atualize-se a conta intimem-se as executadas (principal e subsidiária), nas pessoas de seus procuradores (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e penhora de bens (art. 475-J CPC).
3. O devedor subsidiário será citado no mesmo prazo, haja vista que em todos os demais processos que tramitam nesta Vara, contra a devedora principal, não foram localizados bens da mesma passíveis de penhora.
4. Intime-se ainda o Município para querendo, embargar a execução, no prazo de 10 dias, consoante OJ EX SE - 109 do E. TRT, sob pena de prosseguimento da execução por Precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso, em consonância com decisão exeqüenda já de conhecimento do mesmo e sentença de liquidação constante nos autos.

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 77.579,43, ATUALIZADA ATÉ 31/08/2007

TRT-PR-19106-2005-028-09-00-6 - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alvanir Bieluczyk Possenti
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Mario Roberto Jagher - PR16165

Portanto, rejeita-se o pedido da executada.
1. Assim, homologo os cálculos de liquidação elaborados pela autora.
2. Atualize-se a conta intime-se a executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para pagar a quantia devida ou embargar a execução, no prazo de 10 dias, consoante OJ EX SE - 109 do E. TRT, sob pena de prosseguimento da execução por Precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso, em consonância com decisão exeqüenda já de conhecimento do mesmo e sentença de liquidação constante nos autos .

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 9.028,50, ATUALIZADA ATÉ 31/08/2007

TRT-PR-21510-2005-028-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lourenço Trevisan Barcellos
Réu : Control Brasil Importação e Exportação de Equipamentos Para Computacao Gráfica Ltda.
ADV(S) : Marcelo Ramon - PR23303

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pelo Sr. Contador, fixando seus honorários em R$ 100,00 (cem reais).
2. Atualize-se a conta intime-se a executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada em sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e penhora de bens (art. 475-J CPC).
3. Ressalte-se que se houver pagamento parcial da execução, no prazo acima previsto, a multa de 10% indicirá somente sobre o remanescente.
4. Para cumprimento dos itens anteriores, poderá a executada retirar guia de pagamento nesta Secretaria.

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 6.862,84, ATUALIZADA ATÉ 31/08/2007

19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Carolina Kasprzak
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00099/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80601-2006-028-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José de Oliveira
Réu : Bebidas Asteca Ltda.
ADV(S) : Thais Pondelli Telles - PR39329
Sergio Luiz Fernandes - PR10931

Tendo em vista a decisão do E. TRT de fls. 114/117, a qual decidiu pela competência desta Justiça Especializada, designo audiência de instrução para o data de 19/11/2007, às 14:30.
Para instrução as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, nos termos do Enunciado nº 74, do TST.
Eventual requerimento para adiamento da instrução em virtude da existência de audiência em outro juízo na mesma data, deverá ser formulado pelo procurador, em 48 horas, sob pena de preclusão e conseqüente indeferimento.
As partes poderão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-as em até 30 dias, da data da audiência designada, sob pena de preclusão, impedindo a aplicação da regra do art. 825 da CLT, parágrafo único.
Intimem-se.

TRT-PR-00725-2006-028-09-00-8
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Onei do Carmo Santana
Réu : Móveis Zeus Ltda.
ADV(S) : Henrique Schneider Neto - PR8070
Carga : 01761697 Data da Carga: 10/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

TRT-PR-01642-2006-028-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra Aparecida de Lara Medeira
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755

O depósito recursal garante integralmente a execução, intime-se o réu para efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-02544-2006-028-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Romilda Guardiano Galvao de Oliveira
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Libere-se o saldo remanescente ao reclamado, intimando-o para saque.

TRT-PR-53560-2006-028-09-00-7
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amarildo Lopes Ribeiro
Réu : Aquilis Requilim
Portal Express Transportes Ltda.
ADV(S) : Gelson Faita - PR19377
Ivo Bernardino Cardoso - PR20467

Designo audiência de ratificação de acordo para o dia 13/09/2007 às 12h59min., devendo o autor estar presente.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-03129-2007-028-09-00-0
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Associação de Ensino Novo Ateneu
Réu : Sinpropar Sindicato dos Professores No Estado do Paraná
Sinpes Sindicato dos Professores do Ensino Superior de Curitiba e Região Metropolitana
ADV(S) : Valdir Lemos de Carvalho - PR6471
Para possibilitar o atendimento ao pedido de fls. 1518, intime-se o autor para, no prazo de dez dias, informar se nos calculos realizados pelo juizo cível (fl. 1287/1288) , encontram-se todos os depósitos consigandos naquele juízo.
Fica intimado ainda de que foram julgados procedentes os pedidos da ação, estando a decisão à disposição para consulta do site www.trt9.gov.br e na Secretaria da Vara.
Após, intimem-se os consignados da sentença.

TRT-PR-03164-2007-028-09-00-0
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amauri Atanasio
Réu : Toporowicz & Cia Ltda.
Metso Paper Sulamericana Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Moreira Machado dos Santos - PR37409
Carga : 01816370 Data da Carga: 17/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

TRT-PR-03520-2006-028-09-00-4
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dimas Ferreira dos Santos
Réu : Companhia Brasileira de Aluminio
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Carga : 01796379 Data da Carga: 15/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

TRT-PR-54897-2006-028-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Santo Felisbino Braga
Réu : Dal Pai S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-55671-2005-028-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosani Terezinha Biazzi
Réu : Fabricio Souza Costa
ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350

1. Intime-se a autora para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

TRT-PR-05776-2006-028-09-00-6
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josue Rodrigues dos Santos
Réu : Hilario Batista Ribas (ME)
ADV(S) : Ivo Bernardino Cardoso - PR20467
Carga : 01728488 Data da Carga: 07/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

TRT-PR-07276-2006-028-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Erineu Dias Veloso
Réu : Cidade Azul Transportes Ltda.
Siemens Ltda.
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830

Scheila Maria Ciello - PR17665
Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
MANIFESTAREM-SE SOBRE EMBARGOS DECLARATÓRIOS APRESENTADOS PELA UNIÃO. SOLICITA-SE ÀS PARTES QUE SEJA RESPEITADO O PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO PRIMEIRO RECLAMADO EM 10/09/2007, O PRAZO DO SEGUNDO RECLAMADO INICIA-SE EM EM 17/09/2007, O PRAZO DO AUTOR INICIA-SE EM 24/09/2007.

TRT-PR-07591-2006-028-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luis Carlos da Silva
Réu : Buffet Vilarigno Ltda.
ADV(S) : Luciane Rosa Kanigoski - PR23774
Maurilio Martiniano Gomes - PR24776
...
Homologo a desistência noticiada pelo reclamante à fl. 36, razão pela qual extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso VIII, do CPC.
...
Intimem-se as partes.

TRT-PR-09539-2007-028-09-00-5
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sinpes Sindicato dos Professores do Ensino Superior de Curitiba e Região Metropolitana
Réu : Spet Sociedade Paranaense de Ensino e Tecnologia
ADV(S) : Denise Martins Agostini - PR17344
Carga : 01795757 Data da Carga: 15/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

TRT-PR-10176-2006-028-09-00-0
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jocimeiri de Jesus Fontoura Rufino
Réu : Medclin Clínica da Mulher e da Criança Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Carga : 01795853 Data da Carga: 15/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

TRT-PR-10340-2006-028-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ester Guimarães Souza
Réu : Lojas Renner S.A.
ADV(S) : Roberto Pierri Bersch - RS24484
O depósito recursal garante integralmente a execução, intime-se o réu para efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-10625-2006-028-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Helena Celestina Ribeiro
Réu : Informanet Editora de Publicações Periodicas Ltda.
ADV(S) : Plinio Aloisio Bach - PR20192
Roberlei Aldo Queiroz - PR27616

1) Liberem-se a quem de direito, intimando-os para saque.
2) Após o transcurso do prazo para impugnação à sentença de liquidação, expeça-se guia de retirada em favor da reclamada, liberando-se o valor remanescente do depósito recursal, se houver.
3) Vencido o prazo para Impugnação à Sentença de Liquidação, intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com inicial e contestação, no prazo de 30 dias, dispensando-se a renumeração dos autos.
4) Após, oficie-se a SRF e arquivem-se.
5) Intimem-se.

TRT-PR-12781-2006-028-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edilene Santos
Réu : FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Luiz Antonio Abagge - PR12613

3. Após a juntada da manifestação acima, intimem-se as partes para vista, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a se iniciar pela parte autora.
4. Decorrido o prazo supra, façam os autos conclusos para designação de audiência em prosseguimento.

TRT-PR-12785-2005-028-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mario Emilio Kreibich
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Lisias Connor Silva - PR18455
Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230
CONTRAMINUTAR IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-12862-2005-028-09-00-4
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Zilma Franca
Réu : Sociedade Thalia
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Carga : 01856339 Data da Carga: 22/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

TRT-PR-14782-2005-028-09-00-3
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia Stainsack do Rosario
Réu : Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Carga : 01774016 Data da Carga: 13/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

TRT-PR-14822-2006-028-09-00-8
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andreson Aparecido de Oliveira
Réu : Wilson Arantes Irala [ME]
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Carga : 01714462 Data da Carga: 06/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

TRT-PR-15378-2006-028-09-00-8
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisco Antonio Fernandes Junior (Espólio De)
Réu : Pizzincasa Pizzaria Ltda.
ADV(S) : Jefferson Gustavo Degraf - PR20845
Carga : 01739535 Data da Carga: 08/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

TRT-PR-15952-2005-028-09-00-7
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mariuza Queiroz Bueno
Réu : Restaurante Pegado Ltda. (ME)
Chen Jie Wen
ADV(S) : Adilson Menas Fidelis - PR29596
Carga : 01737794 Data da Carga: 08/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

TRT-PR-16005-2005-028-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosineide Pereira de Araujo
Réu : Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.
União
ADV(S) : Jose Vicente da Silva - PR18380
Maria da Graca de Souza Montegutte - RS42829
Sidnei Soares Di Bacco - PR27582

1) Liberem-se a quem de direito, intimando-os para saque.
2) Após o transcurso do prazo para impugnação à sentença de liquidação, expeça-se guia de retirada em favor da reclamada, liberando-se o valor remanescente, se houver.
3) Vencido o prazo para Impugnação à Sentença de Liquidação, intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com inicial e contestação, no prazo de 30 dias, dispensando-se a renumeração dos autos.
4) Após, oficie-se a SRF e arquivem-se.
5) Intimem-se.

TRT-PR-16071-2005-028-09-00-3
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anisia Pedroso da Silva
Réu : Condomínio Edifício Porto Angra
ADV(S) : Ereni Ines Casarin - PR21977
Carga : 01855876 Data da Carga: 22/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

TRT-PR-16316-2007-028-09-00-4
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marlene Tavares Gaspar
Réu : Ebano Empreendimentos Hoteleiros Ltda.
ADV(S) : Ivo Gomes - PR6578
Carga : 01783748 Data da Carga: 14/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos desta.

TRT-PR-16769-2005-028-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ricardo de Oliveira Ferreira
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Jane Salvador - PR22104
Intimar parte contrária para responder os Embargos à Execução

TRT-PR-16838-2005-028-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celia Regina Pupo Teixeira
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Giani Cristina Amorim - PR21575

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, responder aos embargos à execução, bem como para, querendo, oferecer impugnação à sentença de liquidação, em conformidade com o artigo 884 da CLT.
Após, ao credor previdenciário, para manifestação sobre os cálculos homologados.

TRT-PR-17344-2005-028-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Everaldo Puttkammer
Réu : Pepsico do Brasil Ltda.
ADV(S) : Carlos Cesar Lesskiu - PR24712

1) Antes de liberar o dinheiro a quem direito, intime-se o procurador do autor para que forneça o seu número do CPF/CNPJ, bem como de seu patrocinado, no prazo de 05 (cinco) dias, para possibilitar o recolhimento do imposto de renda do autor, uma vez que há determinação do Tribunal, conforme Ofício Circular nº 01/2007 da Corregedoria, que conste na guia de retirada do imposto de renda o nome do beneficiário e de seu procurador, bem como os respectivos CPF/CNPJ.

TRT-PR-18208-2005-028-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Clea Mara Bielen
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Evandro Luis Pezoti - PR25741

1. Por ora, indefere-se a liberação de valores, vez que este Juízo entende que a liberação de quaisquer valores só é possível após o trânsito em julgado da decisão de embargos à execução.
2. Intime-se a reclamada para contraminutar a impugnação à sentença de liquidação, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-20167-2005-028-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Mario Santos
Réu : Galvanica Paraná Ltda.
Galvanica Bereta Ltda.
Brasilsat Harald S.A.
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
FOI ENCAMINHADA GR À C. E. F. REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE

19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Carolina Kasprzak
Diretor(a)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RUA VICENTE MACHADO, 400 – 3º PISO – CURITIBA (PR) - TEL. (041) 3310-7019

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA INICIAL
COM PRAZO DE 20 DIAS
RT 9.703/20007

A DOUTORA CLÁUDIA C P PINTO DE ALMEIDA, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que: Está **NOTIFICANDO** a empresa **ABBACON CONSTRUÇÕES LTDA,** ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos da **reclamação trabalhista RT 9703/2007**, em que figura como autor **MÁRCIO JOSÉ BELTRANE,** para comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL, designada para o dia 24/10/2007 às 13:50hs,** nesta 19ª Vara do Trabalho à rua Vicente Machado nº 400, 3º piso. A cópia da Reclamatória Trabalhista encontra-se à disposição na Secretaria desta VT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento da notificada, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada, faço expedir o presente edital de notificação de audiência, que será publicado no Diário da Justiça e, também, afixado na Sede desta VT, no local de costume.
Dado e passado na Secretaria da 19 ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2007.

Eu,_____Carolina Kasprzak, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CLAUDIA C P PINTO DE ALMEIDA
Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Rua Vicente Machado, 400 – 3º Piso – Curitiba (PR) - tel. (041) 3310-7019

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA INICIAL
COM PRAZO DE 20 DIAS
RT 16289/2006

A DOUTORA CLÁUDIA C P PINTO DE ALMEIDA, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que: Está **NOTIFICANDO** a empresa **CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA,** ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos da **reclamação trabalhista RT 16.289/2006**, em que figura como autor **ADEMIR DE JESUS ERARDT,** para comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL, designada para o dia 19/11/2007 às 13:50hs,** nesta 19ª Vara do Trabalho à rua Vicente Machado nº 400, 3º piso. A cópia da Reclamatória Trabalhista encontra-se à disposição na Secretaria desta VT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento da notificada, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada, faço expedir o presente edital de notificação de audiência, que será publicado no Diário da Justiça e, também, afixado na Sede desta VT, no local de costume.
Dado e passado na Secretaria da 19 ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2007.

Eu,_____Carolina Kasprzak, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CLAUDIA C P PINTO DE ALMEIDA
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00037/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-51301-2006-029-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vera Lucia Lucas da Silva
Réu : Hotel Tibagi S.A.
ADV(S) : Marco Aurelio Guimaraes - PR22181

Indefiro o pedido de fls. 159 ante os fatos já ocorridos nos autos.
A hasta designada anteriormente foi suspensa em razão de acordo celebrado entre as partes, o qual qual não foi cumprido pela executada trazendo prejuízo ao processo.
Além disso, o Juízo sabe, por expediência de outras hastas já realizadas, que bens não removidos ao depósito judicial são de difícil alienação, pois eventuais interessados não tem como verificar o estado de conservação dos mesmos.
Dê-se ciência à executada, bem como ao leiloeiro, para imediata remoção dos bens penhorados.

TRT-PR-51308-2006-029-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Renato Augusto de Siqueira Borges
Réu : Eletrica Pruencio Ltda.
COPEL Distribuição S.A.
José Ferreira Pruencio
Maria de Fatima Bossolan
ADV(S) : Julio Augusto Gerelus - PR29567

Nada a deferir, até porque, tais dados já constam dos autos.
Dê-se ciência.

TRT-PR-12818-2005-029-09-01-3 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aparicio da Silva Junior
Réu : Parceria Vip Comercial Ltda.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Aparecido Jose da Silva - PR17607
Defiro a formação da carta de senteça. Autue-se em apartado. Certifique-se nos autos principais.
Nos autos da carta de sentença, intime-se o autor para comprovar quitação dos valores exigidos pela Lei 10537/02, a título de emolumentos, cujo pagamento deverá ser feito através de DARF, em código próprio 8169 (2 vias) e comprovado na CS, em dez dias, sob pena de arquivamento da CS (R$ 0,55 por folha). A seguir, ao reclamante, para apresentar cálculos de liquidação, em 20 dias, sob pena de arquivamento da CS. Após, ao réu, por igual prazo, impugnando e fundamentando sua impugnação, e se for o caso, sob pena de preclusão. Em não havendo discordância ou no silêncio do réu, ao INSS, por dez dias, sob pena de preclusão. Junte-se cópia deste despacho nos autos da CS.

TRT-PR-00803-2006-029-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marta Almendro
Réu : CBCC Participações S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição no

Banco do Brasil S.A. - Ag. Poder Judiciário 3794-X. favorecido: CBCC

TRT-PR-00976-2006-029-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alcires da Silva Alencar
Réu : Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
COPEL Transmissao S.A.
COPEL Distribuição S.A.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Flavio Ricardo Schmidt - PR21616

Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-52458-2006-029-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia Aparecida Bernardi
Réu : Movimento Familiar A Voz do Silencio
ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Luiz Carlos - PR20136
Ao autor para que se manifeste acerca da manifestação retro, retificando seus cálculos, caso entenda necessário, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01764-2006-029-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leonilda Estevan da Rosa Viana
Réu : Transtan Transportes Rodoviarios Ltda.
ADV(S) : Reinaldo Woellner - PR8462
Por determinação do Exmo. Juiz de Direito da Vara do Trabalho de Colombo intime-se o Exeqüente, na pessoa de seus procuradores, acerca da designação de PRAÇA E LEILÃO para expropriação do(s) bem(ns) penhorado (s) no presente feito, matrícula nº 1237 do CRI de Colombo. As condições para realização da hasta pública encontram-se inclusas no despacho cuja cópia segue anexa ao presente ofício.

TRT-PR-01864-2006-029-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia Cristina da Silva Fernandes
Réu : Ortoclinics Clínica de Ortodentia Avancada e Representações Comerciais Ltda.
Sidnei Ziroldo
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Ciência de que a guia de retirada se encontra a sua disposição na Caixa Econômica Federal, agência Forum Trabalhista. Favorecido:Marcia Cristina da Silva Fernandes

TRT-PR-02461-2007-029-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Suely de Fátima Leal Maciel
Réu : Casa de Repouso Cristiane
ADV(S) : Leo Holzmann de Almeida - PR42157

despacho de fls. 37:
"Ante a certidão supra, intime-se, por seu advogado, via DJ, à executada para o recolhimento da diferença apurada, no importe de R$ 7,97, atualizado até 31/08/07, mediante comprovação nos autos da guia GPS - cód. 2909, sob pena de prosseguimento da execução com penhora eletrônica, independentemente de novo despacho."

TRT-PR-03076-2006-029-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ricardo Cabane Oliveira
Réu : Roderjan & Cia Ltda.
Daltro Guimarães Roderjan (Espólio de)
ADV(S) : Rubens Rodrigues Miranda Junior - PR18778

Aos executados, para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-54530-2006-029-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Zelcira Burtuli
Réu : Neuza Viana Lima
ADV(S) : Elisabete Schlichting - PR18966
Edinei Cesar Scremin - PR32533
1. Ante a certidão supra e o valor ínfimo, DISPENSO o recolhimento pela executada da diferença de custas (Lei 10.537/02). 2. Após, cumpra-se a determinação de fls. 48.
SEGUE A DETERMINAÇÃO DE FL. 48:
I - Decorrido prazo para embargos à execução "in albis", libere(m)-se o(s) depósito(s) de fl. 45, na forma da conta de fl. 40.
II - Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante certidão, independentemente de renumeração e, em 5 dias, informarem se há pendências nos autos (inclusive obrigações de fazer, se for o caso). No silêncio, presumir-se-á que não.
III - Após, quando zerada a conta judicial, oficie-se a SRF e arquive-se o feito.

TRT-PR-03696-2007-029-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Silva Barboza
Réu : R S A Planejamento & Construção Ltda.
Eletrosul Centrais Eletricas S.A.
ADV(S) : Ernani Kavalkievicz Junior - PR31082
Sandro Antonio Schapieski - PR43346
Perícia a ser realizada dia 11/09/2007 às 11:00 horas na Rua da Paz, 195, cj 211 - MAB Centro Médico (CuritibaPR.)

TRT-PR-54945-2005-029-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Suzana do Nascimento Farias Ferreira
Réu : Rizza Maria Moreira Hauer
ADV(S) : Helio Flavio Leopoldino Rodrigues - PR21597

Por ora, à ré para que apresente seus cálculos devidamente atualizados, bem como, informe os valores referentes às verbas previdenciárias e fiscais, se for o caso, no prazo de 05 dias. Após, dê-se vista ao INSS, por 10 dias.

TRT-PR-04904-2007-029-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neusa Oraci Domingues
Réu : Socorro Aos Necessitados
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242

Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-05753-2007-029-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roseli Aparecida dos Santos
Réu : Amil Assistência Medica Internacional Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674
Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
Ciência às partes de que foi proferida decisão de homologação de acordo às fl. 1362. O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página oficial "www.trt9.gov.br" ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-05756-2006-029-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilda Maria Krull
Réu : Araucária Administradora de Consorcios Ltda.
ADV(S) : Luiz Alceu Gomes Bettega - PR6881
Ciência de que a guia de retirada se encontra a sua disposição no Banco do Brasil, agência Poder Judiciário. Favorecido: Araucária Administradora de Consorcios Ltda.

TRT-PR-06795-2006-029-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Gomes Prodosimo
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Segurança Ltda.
Mc Lane Distribuição Ltda.
ADV(S) : Mirian Cipriani Gomes - PR16759
Ante a informação prestada pela ECT, quando do retorno da intimação da testemunha da 1ª ré, SEBASTIÃO PORCIDES JÚNIOR, à 1ª reclamada para que informe o correto e atualizado endereço de sua testemunha, sob pena de entender-se que desistiu de sua oitiva ou, ainda, que trará a testemunha à audiência, independentemente de nova notificação. Saliente-se que a ECT devolveu a notificação com a informação "NÃO EXISTE O Nº INDICADO"

TRT-PR-06852-2006-029-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Agenor Florencio da Silva
Réu : Viação Piraquara Ltda.
ADV(S) : Marcos Wengerkiewicz - PR24555
Ciência de que a guia de retirada se encontra a disposição do réu no Banco do Brasil S.A. - Ag. Poder Judiciário 3794-X. Favorecido(s):Viação Piraquara Ltda

TRT-PR-06959-2006-029-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gustavo Santin
Réu : Centro de Fisioterapia Iguaçu Ltda.
Fabiola A Bernardelli Silvestre
ADV(S) : Sergio Mores - PR29072
Marcia Valente - PR21379
FIQUEM CIENTES DE QUE FORAM DESIGNADAS HASTAS PARA OS DIAS 14/09/07 E 28/09/07, ÀS 14:00 HS, NA RUA JACAREZINHO, 1257, 1º ANDAR, CJ. 104, CURITIBA, PR, CONFORME DESPACHO DE FLS. 192

1. Acresça-se à conta as despesas de publicação de edital de leilão.
2. Ciência às partes e seu(s) procuradore(s), estes via DJ/PR, das datas aprazadas para hastas públicas, sendo que, se infrutíferas às notificações dirigidas diretamente às partes, reputar-se-á cientes, eis que ônus das partes manterem seus endereços atualizados nos autos.
3. Em se tratando de CPE, oficie-se a vara deprecante para cientificar as partes e seus procuradores.

TRT-PR-07301-2006-029-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleonice Aparecida da Silva
Réu : Hospital Nossa Senhora das Gracas Ltda.
ADV(S) : Leticia da Costa Leite Maia - PR36021

EXECUÇÃO PROVISÓRIA. AIRR INTERPOSTO PELA RÉ.
1. Intime-se a reclamada para que, em 10 dias, comprove nos autos todos os recolhimentos fundiários relativos ao contrato de trabalho, sob pena de execução direta pelo equivalente, inclusive no que se refere à repercussão na multa de 40%.

TRT-PR-08163-2006-029-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vilma Simões de Farias Spech
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba
Apc Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-08302-2007-029-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilberto Rozendo da Silva
Réu : Motripar Moinhos do Paraná Ltda.
Nutrilab Indústria de Alimentos Ltda. (Massa Falida)
Safra do Brasil Alimentos Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Ao autor para que se manifeste sobre os termos da petição retro, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-08833-2006-029-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilson Blitzkow Sydney
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699

Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-09211-2007-029-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Welington Toniolo Verges
Réu : West Car Comércio de Veículos Ltda.
Jnegrao Motos Ltda.
ADV(S) : Leir Tadeu de Oliveira - PR26774

À 1ª ré, que deverá trazer sua testemunha SIDNEI OSMAR TARGINO DE AZEVEDO à audiência, independentemente de nova notificação, em virtude do fornecimento de endereço equivocado da testemunha e da proximidade da audiência, ante à devolução da notificação pela ECT, com informação de "NÃO EXISTE O Nº INDICADO".

TRT-PR-11032-2006-029-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Benedito Maurilio Fagundes
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Sidney Martins - PR12455
Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
O(a) perito(a) compromissado(a) nestes autos informa designação de perícia para o dia 28/11/2007 às 10h30m para análise de insalubridade, tendo como ponto de encontro do perito com as partes a sede administrativa da reclamada localizada na Avenida Presidente Afonso Camargo, nº 330, Curitiba - Pr. Solicita ainda o perito que a reclamada apresente no dia da perícia cópias do PPRA (Programas de Prevenção de Riscos Ambientais; dos PCMSO (Programas de controle Médico de Saúde Ocupacional) e LTCAT (Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho) dos anos disponíveis. Ainda, cópias das fichas de entrega de EPI do Reclamante e dos CA (Certificados de Aprovação) dos EPI efetivamente entregues ao mesmo, com as respectivas datas de validade. Fornecer ainda, no dia da perícia, relação das atividades atinentes às funções exercidas pelo Reclamante, bem como comprovantes de treinamentos realizados pelo mesmo na Reclamada.

TRT-PR-12008-2006-029-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivo de Moraes Pontes
Réu : Condomínio Edifício Ana Luisa
ADV(S) : Walter Jose de Fontes - PR25024
Fernanda Rodrigues Centeno - PR36304
Ciência do Agravo de Petição interposto pela União (Seguridade Social) tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer sua contra-minuta. E "Mantenho o r. despacho de fl. 175.
Processe-se o agravo de petição da União (Seguridade Social), de fls. 178/184."

TRT-PR-12664-2005-029-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Orlando Stolf
Réu : Centro de Estudos Curitiba
Oliveira Cesar Soares
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
1. Junte-se a CPE aos autos principais, exceto os documentos em duplicidade.
2. Renove-se consulta eletrônica junto ao BACEN na forma de PENHORA, em nome do executado JÁ CITADO no verso de fls. 214, e quanto ao executado OLIVEIRA CÉSAR SOARES (CPF ...), ainda NÃO CITADO como executado, bloqueiem-se valores até o limite da execução como ARRESTO, uma vez que o endereço per ele fornecido ao sr. Oficial de Justiça não existe, como se depreende de fls. 8-v da CPE. 3. Ato contínuo, ao EXEQÜENTE, para, em resultando negativa a diligência supra, indicar bens à garantia do juízo ou requerer o que entender de direito, em 10 dias, sob pena de se caracterizar seu desinteresse no prosseguimento da execução.

TRT-PR-13088-2005-029-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Egberto Baimler
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Ciência dos Embargos à Execução interpostos pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer sua contra-minuta.

TRT-PR-13543-2005-029-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdinei dos Santos
Réu : Da Costa & Santos Ltda.
ADV(S) : Claudomiro Bley Vieira Junior - PR19866
Luciano Maranhão Ribeiro - PR36474
Jose Carlos Claudino da Silva - PR24734
1. Em 5 dias, o AUTOR deve apresentar sua CTPS, a ser guardada em Secretaria, mediante petição e certidão nos autos, para as devidas anotações.
2. Intime-se a RÉ para, em 10 dias, juntar aos autos as guias necessárias à habilitação no programa de seguro-desemprego (guias CD/SD), conforme r. decisão de fls. 107/112, sob pena de execução direta pelo equivalente.
3. Apresentada pelo autor a CTPS, deverá a ré ser intimada para proceder ao registro da CTPS do autor, em 10 dias, conforme determinado na r. decisão de fls. 188/189 (saída em 31/08/2004), sob pena do registro ser realizado pela Secretaria da Vara.
4. Designo calculista Lessandra Ventura (cod. _____) para, em 15 dias, elaborar cálculos de liquidação, observando as decisões constantes dos autos e as Orientações Jurisprudenciais do E. 9º Regional, no que não conflitante com as decisões aqui constantes. Em havendo reconhecimento de vínculo empregatício sem condenação em salários da época, deve ainda o calculista incluir na planilha as verbas previdenciárias de tal período, uma vez que a aposentadoria é concedida observando-se o tempo de contribuição, além do tempo de serviço, cujo cálculo deve ser feito mês a mês, desde que conste da decisao transitada em julgado tal determinação. Caso contrário, deve o sr. calculista observar o contido no Enunciado 368/TST, inciso I (alterado pela Resolução 138-05, de 23-11-05).
5. Deverá(ão) o(s) réu(s) comprovar(em), o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e filiação ao SIMPLES, através de documento fornecido pela Receita Federal., em 5 dias.
6. A seguir, à Previdência Social, por dez dias, sob pena de preclusão, quanto às verbas previdenciárias, que, em divergindo dos valores apresentados, deve fundamentar sua discordância, apresentando valores, títulos, períodos, mês de competência e devedor da parcela (empregado ou empregador).
7. Em havendo discordância do INSS, retornem os autos ao calculista, para que, em 5 dias, esclareça seus cálculos ou os reforme, sempre respeitando as decisões transitadas em julgado constantes dos autos.
8. Após, voltem para homologação da liquidação e início da execução, tudo independentemente de novo despacho.

TRT-PR-13786-2005-029-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Odete Mesquita
Réu : Starmoto Ltda.
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
Indefiro o pedido de fls. 247, uma vez que as 2ª e 3ª rés foram excluídas da lide, conforme sentença de fls. 145/152. Cumpra o autor a determinação de fls. 244, sob as penas ali cominadas.

TRT-PR-13930-2006-029-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Orides da Silva Oliveira
Réu : Afonso Lunkes
ADV(S) : Klever Arakem Wosner Fernandes - PR36710
À ré para que, no prazo IMPRORROGÁVEL de 5 (cinco) dias, refaça o TRCT do autor, informando o código correto do afastamento, entregando-o ao autor, posteriormente, mediante certidão e recibo.

TRT-PR-14477-2005-029-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aline Marchesine
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Murilo Cleve Machado - PR14078
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Às partes para que se manifestem sobre os termos da petição retro, em 05 dias.
Após, retornem os autos à conclusão para deliberações quanto ao prosseguimento.

TRT-PR-14594-2006-029-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andre Paulino Barcelos
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Mauricio de Oliveira - PR23480
Mirian Cipriani Gomes - PR16759
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ciência às partes de que foi proferida decisão de embargos de declaração cujo resultado foi: CONHECE E REJEITO no mérito nos termos da fundamentação. O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página oficial "www.trt9.gov.br" ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-14627-2005-029-09-00-3 - (2 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Irio Trevizani
Réu : Setti Segurança Eletronica
Emerson Setti
Grupo Nicron
ADV(S) : Airton Peasson - PR20391
Por ora, apresente a 3ª ré, em 48 horas, o original ou fotocópia autenticada da GPS de fls. 504, sob pena de prosseguimento da execução, uma vez que mera cópia de fac-simile não comprova o recolhimento pretendido.

TRT-PR-15090-2007-029-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Michelly Menão Boeno de Melo
Réu : Mundial Assessoria Plena em Comércio Exterior Ltda.
ADV(S) : Fabio Henrique Negrao Ferreira Dias - PR25794
Paulo Afonso da Motta Ribeiro - PR10788
Por ora, às partes para que se manifestem sobre os termos da petição do INSS, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.
Após, retornem à conclusão para análise dos pedidos de fls. 55.

TRT-PR-15166-2006-029-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gisele Beatriz Zoccoli
Réu : Hunika Educação Infantil Ltda.
ADV(S) : Cristaldo Salles Zoccoli - PR13789
Patricia Darina Camenar - PR26202
Ciência as partes de que, conforme petição de fl. 285, o perito informa "(...)o honorário para desenvolvimento deste trabalho é de R$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais), caso as partes não concordem, que se manifestem antes da realização."

TRT-PR-15419-2007-029-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabio Alexandre Martins da Luz
Réu : Store Business Telecomunicações Ltda. [ME]
Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Airton Miranda Bozza - PR8746
Sandra Calabrese Simao - PR13271

1. Intime-se a testemunha arrolada pelo AUTORr às fls. 133;
2. Defiro ao AUTOR prazo requerido às fls. 134;
3. Às RÉS para que apresentem os documentos requeridos pelo autor na petição retro, no prazo de 10 dias, sob as penas do art. 359 do CPC, se for o caso.

TRT-PR-15566-2007-029-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudiney Silva de Jesus
Réu : Nova Classe Informatica Ltda.
L V H Distribuidora de Equipamentos de Informatica Ltda.
ADV(S) : Jonas Antonio dos Santos - PR13200
Mantenho o despacho de fls. 73. Intime-se a testemunha arrolada pelo autor às fls. 134 (Rafael Aparecido Diogo). Após, aguarde-se a audiência já designada.

TRT-PR-16044-2006-029-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gisele Karine de Paula
Réu : Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.
ADV(S) : Marcelo Kalil - PR24778

Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-16237-2005-029-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Francisco Cunha
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Sebastiao Vergo Polan - PR24855
Juliano dos Santos Carneiro - PR31850
Indalecio Gomes Neto - PR23465

1) Apense-se o AI aos autos principais, mediante certidão nos autos de agravo e nos principais, inclusive quanto à solução do agravo.

2) Intimem-se as partes para, em cinco dias, indicar e retirar na Secretaria as peças que pretendem desentranhar, dentre as que ofertaram, e permitidas em lei, que deverão ser desentranhadas pela Secretaria da VT, sem renumeração dos autos, independente de novo despacho e de petição, mediante certidão e recibo nos autos.

3) No silêncio, arquivem-se os autos, podendo as partes desentranhar seus documentos junto ao arquivo definitivo, sendo desnecessária a devolução dos autos à Vara de origem para tal mister.

TRT-PR-16502-2007-029-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliane Aparecida Cristino Mendes
Réu : Atrio Empreendimentos Hoteleiros Ltda.
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879
Ciência de que há guia de retirada que se encontra a sua disposição no Banco do Brasil S.A. - Ag. Poder Judiciário 3794-X. Favorecido: Eliane A. C. Mendes.

TRT-PR-17085-2005-029-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eder Carlos da Costa Neves
Réu : Transmit Serviços Ltda.
Labes & Pinheiro Ltda.
ADV(S) : Fabiano Lopes - PR31049

Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-17236-2006-029-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carolina Henriques Echs
Réu : Zenia Maria Pastorello Scarpari
ADV(S) : Valdomiro Czaikowski Neto - PR11682

Ante a manifestação do perito do Juízo, às partes para que se manifestem, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-17243-2005-029-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristiane do Rocio Fernandes
Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Ciência de que há guia de retirada que se encontra a sua disposição no Banco do Brasil S.A. - Ag. Poder Judiciário 3794-X. Favorecido:Alvaro Eiji Nakashima e Alexandre Nishimura

TRT-PR-17450-2007-029-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Maria Biaco
Réu : Tecno Recycling Indústria e Comércio de Materiais Plasticos Ltda.
ADV(S) : Joao Batista Mendes Lustosa - PR18212
O(a) perito(a) compromissado(a) nestes autos informa designação de perícia com fins de adicional de insalubridade para o dia 01/10/2007 às 09h00m, no endereço Rua B, nº 100, Bairro Araçatuba Campina Grande do Sul. (Tecno-Recycling Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda.)

TRT-PR-17771-2005-029-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Arno Apolinario Junior
Réu : FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura
ADV(S) : Maria Aparecida Ramina - PR18472
Luiz Antonio Abagge - PR12613
Ante os termos da petição de fls. 252/255, dê-se vista às partes quanto à nova atualização efetuada pela Secretaria da Vara. Após, retornem à conclusão para deliberações quanto à liberação do depósito de fls. 251 e outras providências.

TRT-PR-18262-2006-029-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Manoel Abdias de Araujo
Réu : Comercial Destro Ltda.
ADV(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247

Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-18601-2005-029-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mirian de Fatima Nascimento
Réu : Fotolaser Grafica e Editora Ltda.
ADV(S) : Luiz Gonzaga Strehl - PR13026
Daniel Godoy Junior - PR14558
FIQUEM CIENTES DE QUE FORAM DESIGNADAS HASTAS PARA OS DIAS 05/10/2007 E 26/10/2007, ÀS 14:00 HS., NA RUA JACAREZINHO, 1257, 1º ANDAR, CONJ. 104, CURITIBA/PR, CONFORME DESPACHO DE FLS. 426

1. Acresça-se à conta as despesas de publicação de edital de leilão.
2. Ciência às partes e seu(s) procuradore(s), estes via DJ/PR, das datas aprazadas para hastas públicas, sendo que, se infrutíferas às notificações dirigidas diretamente às partes, reputar-se-á cientes, eis que ônus das partes manterem seus endereços atualizados nos autos.
3. Em se tratando de CPE, oficie-se a vara deprecante para cientificar as partes e seus procuradores.

TRT-PR-18782-2007-029-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ione da Conceição Rodrigues dos Santos
Réu : Rio Tapajós Transportes Ltda.
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120

Defiro. Ciência às partes para que informem a natureza das verbas objeto do acordo, em 10 (dez) dias, para fins de incidência da contribuição previdenciária, conforme solicitado pela União (INSS), à fl. 18.

TRT-PR-18785-2007-029-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Erenice Maria Alexandre
Réu : Rio Tapajós Transportes Ltda.
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120

Defiro. Ciência às partes para que informem a natureza das verbas objeto do acordo, em 10 (dez) dias, para fins de incidência da contribuição previdenciária, conforme solicitado pela União (INSS), à fl. 18.

TRT-PR-18856-2006-029-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosalino Marcos Bialuz
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Deborah Koliski Vons - PR18039
Paulo Roberto Koehler Santos - PR27585
O(a) perito(a) compromissado(a) nestes autos informa designação de perícia para o dia 15/01/2008 às 13h30 m para avaliação técnica do local de trabalho do autor, no endereço Rua Ministro Gabriel Passos, nº 360. Ainda, que o perito seja informado se houve mudança no lay out do posto de trabalho e que o autor compareça ao local determinado para avaliação clínica portando todas as fichas técnicas dos produtos utilizados.

TRT-PR-19169-2005-029-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauricio Neuci dos Santos
Réu : Rapido Rodosino Transporte de Cargas Ltda.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
De ordem da Exma. Juíza da 4ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo informo que foi realizada a penhora determinada, conforme cópia de Auto de Penhora em anexo (...) ao reclamante para se manifestar sobre a venda em leilão do bem penhorado, uma vez que não consta dos autos da carta precatória endereço do autor e de seu procurador. Informo ainda, que foi nomeado o leiloeiro oficial desta Vara, Sr. Nelson Bertoluci Santos.

TRT-PR-19201-2005-029-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio Rogerio Muller
Réu : Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos de Curitiba e Região Metropolitana
ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281

Dê-se vista ao autor quanto aos documentos juntados pela ré, por 05 dias.

TRT-PR-19245-2005-029-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roque Aloisio Lunkes
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
À ré para que apresente os documentos solicitados pelo autor, bem como, comprove a implantação das diferenças na folha de pagamento do autor, no prazo de 10 dias.
Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao calculista do Juízo, par elaboração dos cálculos, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-19282-2005-029-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ester Rodrigues Fortes Barbosa
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Eduardo Gomes Freneda - PR26026
Indalecio Gomes Neto - PR23465
1. Ao advogado da exeqüente, em 10 (dez) dias, regularizar a representação judicial do espólio, mediante juntada da certidão de dependentes emitida pelo INSS, ou de documento similar, para possiblitar a expedição da guia de retirada. 2. Cumprida a determinação, voltem os autos conclusos para liberação do depósito de fls. 969, conforme determinado às fls. 1037. 3. Havendo saldo remanescente, libere-se à executada, após regularizada a representação processual, uma vez que o prazo contido na procuração (fls. 811/814) expirou no último dia do ano civil subseqüente ao dia 15/12/2004.

TRT-PR-19329-2005-029-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Loren Dabachi Barbosa
Réu : Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda.
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Carlos Antonio Taschner - PR24490
Marselha Cristina Bossardi e Lopes - RS40286
Newton Dorneles Saratt - RS25185
Às partes para que se manifestem sobre os cálculos de liquidação refeitos pelo calculista do Juízo, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor. Após, ao INSS, por 10 dias. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos para deliberações, inclusive quanto ao pedido de fls. 549. OBS: O AUTOR JÁ LEVOU OS AUTOS EM CARGA

TRT-PR-19523-2006-029-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciane Moessa de Souza
Réu : Faculdade Radial de Curitiba Sociedade Ltda.
Faculdade Pitagoras de Curitiba Sociedade Ltda.
Irep Sociedade de Ensino S/C Ltda.
ADV(S) : Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624

Conforme já constou do despacho de fls. 270, as partes poderão requerer a oitiva de testemunha por carta precatória, por ocasião da audiência de instrução.
Portanto, não há que se falar em cerceamento de defesa.
Dê-se ciência às rés.

TRT-PR-20031-2005-029-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Danilo Saleme Sarraff
Réu : Planer Sistemas e Consultoria Ltda.
Iphan Instituto do Patrimonio Historico Artistico Nacional
Joao Vicente Cunha
Walter Antunes dos Reis
ADV(S) : Rafaela Stall Leite - PR26168

Ciência dos Embargos à Execução interpostos pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer sua contra-minuta.

TRT-PR-20287-2005-029-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Davi Gomes
Réu : Burbelo Artes Grafica Ltda.
ADV(S) : Washington Luiz da Silva - PR17065

Por ora, apresente a ré, a via original do documento de fls. 344, bem como comprove a vinculação do mesmo aos presentes autos, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento do pedido de fls. 341.

TRT-PR-20476-2005-029-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Hercilio Fidelis
Réu : Itd Transportes Ltda.
Faster Road Express Ltda.
ADV(S) : James Wahl - PR19441
Giovani da Silva - PR18452
Halley Henares Neto - SP125645
1) Intimem-se as partes para, em cinco dias, indicar e retirar na Secretaria as peças que pretendem desentranhar, dentre as que ofertaram, e permitidas em lei, que deverão ser desentranhadas pela Secretaria da VT, sem renumeração dos autos, independente de novo despacho e de petição, mediante certidão e recibo nos autos. 2) No silêncio, arquivem-se os autos, podendo as partes desentranhar seus documentos junto ao arquivo definitivo, sendo desnecessária a devolução dos autos à Vara de origem para tal mister.

TRT-PR-20500-2007-029-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adair Batista de Oliveira
Réu : Apmisa Mineração Ltda. (Massa Falida)
Brasbrita Ltda.
Cipate Companhia de Pavimentacao e Terraplenagem (Massa Falida)
Maringa Agro Pastoril e Mercantil Industrial S.A.
DHB Construtora De Obras Ltda.
ADV(S) : Ali Zraik Junior - PR14909
Ante o teor da certidão retro, ao autor para que informe o atual endereço da 4ª ré (Maringá Agro Pastoril), ou de seus sócios, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito com relação à mesma.

TRT-PR-20730-2006-029-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ediane Aparecida Sauerbier Ramos
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Francisco Carlos Jorge - PR13967
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
Cientes da decisao dos Embargos de Declaração: CONHECE E REJEITA no mérito nos termos da fundamentação. A cópia da decisão poderá ser obtida no site: www.trt9.gov.br ou na secretaria da Vara.

TRT-PR-20923-2007-029-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sineepres Sindicato dos Empregados Em Empresas de Prestação de Serviços A Terceiros Colocacao e Administração de Mao de Obra Trabalho Temporário Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos No Estado do Paraná
Réu : Ancora Serviços Empresariais Ltda.
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462
Ciência às partes de que foi proferida decisão de fl. 17 cujo inteiro teor poderá ser consultado na página oficial "www.trt9.gov.br" ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-20963-2006-029-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joel Muniz Barriquel
Réu : Eletrosul Empresa Transmissora de Energia Eletrica do Sul do Brasil S.A.
Elos Fundação Eletrosul de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Mario Celso Bilek - PR14903
Otavio Dias Pereira Junior - PR28139
Emerson Norihiko Fukushima - PR22759
Ciência às partes de que foi proferida decisão de embargos de declaração cujo resultado foi: CONHECE E ACOLHE NO MÉRITO nos termos da fundamentação. O inteiro teor desta decisão poderá ser consultado na página oficial "www.trt9.gov.br" ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-21352-2005-029-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Robson Vicente Correia
Réu : Eletronica Floriani Ltda.
Sebastião Dirceu Floriani
ADV(S) : Antonio Sbano - PR19254

Ao autor para que retire sua CTPS em Secretaria, em 05 dias, mediante certidão e recibo.
Após, zeradas as contas judiciais e inexistindo pendências, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos.

TRT-PR-21358-2006-029-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliane Jesus da Silva Costa
Réu : Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-21473-2005-029-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Hilda Maria Bibiano de Oliveira
Réu : JRC Comércio de Papeis Ltda.
Rosane de Fatima Lourenco
Terezinha Aparecida Lourenco
ADV(S) : Rita de Cassia Stempniak - PR11208
Intime-se o autor para que se manifeste sobre o(s) bem(ns) oferecido(s) pela executada, em 10 dias. No silêncio, penhore(m) o(s) bem(ns) oferecido(s) pela ré.

TRT-PR-22275-2007-029-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celeste Fornazier Neto
Réu : Apmisa Mineração Ltda. (Massa Falida)
Brasbrita Ltda.
Cipate Companhia de Pavimentacao e Terraplenagem (Massa Falida)
Maringa Agro Pastoril e Mercantil Industrial S.A.
ADV(S) : Ali Zraik Junior - PR14909
Ante o teor da certidão retro, ao autor para que informe o atual endereço da 4ª ré (Maringá Agro Pastoril), ou de seus sócios, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito com relação à mesma.

TRT-PR-23075-2007-029-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alairton José Lopes
Réu : Nata Manutenção Eletrica Ltda.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Smg Representação e Consultoria
Companhia Ferroviária do Nordeste
ADV(S) : Lauro Carneiro de Siqueira - PR10291
1- Deve o autor informar o atual endereço da 1ª ré, ou apresentar contrato social com últimas alterações, a fim de viabilizar a citação da ré, por seus sócios, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (em relação a ela), independentemente de nova notificação.
2 - Saliente-se que a notificação foi devolvida pela ECT com informação de "NÃO EXISTE O Nº INDICADO".

TRT-PR-25847-2007-029-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdir Sagais dos Santos
Réu : Mastel Projetos e Construções Eletricas Ltda.
Osmar Cordeiro da Rocha
ADV(S) : Maria Jose Carvalho Dantas Cavalcante - PR30198
1. À parte autora fornecer, no prazo de dez dias, o número do CPF do segundo reclamado, ante as determinações contidas no art. 74 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2. Em vindo aos autos o CPF do segundo réu, cadastre-se junto ao SUAP e designe-se audiência UNA, independentemente de novo despacho, notificando a reclamada.

20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Regina Lucia Motta Carvalho
Diretor(a)

Varas do Trabalho do Interior

Assis Chateauabriand

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
AVENIDA CIVICA, 260
85935000 ASSIS CHATEAUBRIAND
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00027/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99501-2005-655-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Valton José de Oliveira
Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515
Contra-arrazoar o RO interposto pela ré.

TRT-PR-00001-2007-655-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Donizete Teixeira da Costa (Espólio De)
Réu : L. Fernandes de Oliveira
ADV(S) : José Valdir Weschenfelder - PR35694
Receber a CTPS do autor em Secretaria, bem como requerer o que entender de direito, sendo que em seu silêncio serão suspensos os atos executórios por 1 ano.

TRT-PR-99504-2005-655-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Edilson Ferreira do Nascimento
Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Carlos Arauz Filho - PR27171
Contra-arrazoar o RO interposto pelo autor.

TRT-PR-00004-2006-655-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Marineide Teixeira da Cruz
Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515
Carlos Arauz Filho - PR27171
Vista das respostas dos peritos aos quesitos suplementares. Autor: 10 a 19/09; Ré: 26/09 a 05/10/2007.

TRT-PR-00142-2004-655-09-01-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : João Alberto Birck
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho - PR25346
Manifestar-se sobre a impugnação à conta de liquidação, caso queira.

TRT-PR-00011-2007-655-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Silmar Ragazi Souza
Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto - PR17081
O feito não padece da nulidade alegada pelo autor, pois, com a carga dos autos, o i. procurador tomou ciência de todos os atos processuais até então praticados, inclusive da decisão de fl. 289 e a designação da audiência de encerramento da instrução processual certificada à fl. 289, verso, sendo desnecessária sua intimação para o mesmo fim, por qualquer outro meio. Ademais, foi-lhe oportunizado prazo para manifestação acerca do documento juntado pela ré em audiência.

TRT-PR-00013-2007-655-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Marcia Benedita Coghi
Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto - PR17081
O feito não padece da nulidade alegada pelo autor, pois, com a carga dos autos, o i. procurador tomou ciência de todos os atos processuais até então praticados, inclusive da decisão de fl. 295 e a designação da audiência de encerramento da instrução processual certificada à fl. 295, verso, sendo desnecessária sua intimação para o mesmo fim, por qualquer outro meio. Ademais, foi-lhe oportunizado prazo para manifestação acerca do documento juntado pela ré em audiência.

TRT-PR-99515-2006-655-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Vicente Eduardo Ceara
Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515
Carlos Arauz Filho - PR27171
Vista das respostas dos peritos aos quesitos suplementares. Autor: 10 a 19/09; Ré: 26/09 a 05/10/2007. Designada audiência para a instrução processual para o dia 17/10/2007, às 13h, à qual as partes deverão comparecer sob pena de confissão, bem como trazer as testemunhas que pretender ouvir, ou arrolá-las em 10 dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-99535-2006-655-09-00-1 - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Nilton Alves Ferreira
Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
Juntar aos autos o prontuário médico referente à cirurgia do ombro direito a que foi submetido, bem como providenciar a realização do exame de ultrassonografia do ombro direito, solicitado pelo perito à fl. 218.

TRT-PR-00052-2006-655-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Sueli Rodrigues
Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Cremerson Orlandine - PR36147
Contra-arrazoar o RO interposto pela ré.

TRT-PR-99569-2006-655-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : José Apolonio Lopes Pinto
Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
Carlos Arauz Filho - PR27171
Vista das respostas dos peritos aos quesitos suplementares. Autor: 10 a 19/09; Ré: 26/09 a 05/10/2007.

TRT-PR-99572-2006-655-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Vilson Rodrigues
Réu : Luchesi & Luchesi Ltda.
ADV(S) : João José Meneses Bulhões Ferro - PR43027
Defere-se o prazo requerido (30 dias), sob pena de presumir-se a sua desistência quanto à produção da referida prova.

TRT-PR-00076-2007-655-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Divilde Maria Afonso
Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
ADV(S) : Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto - PR17081
Contra-arrazoar o RO interposto pela reclamada.

TRT-PR-51124-2005-655-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Luiz Geraldo das Neves
Réu : Francisco de Assis de Souza
ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
Manifestar-se sobre a certidão do Of. de Justiça, indicando a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará a suspensão do curso da execução por 1 ano.

TRT-PR-00158-2007-655-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Zenaide Chaves da Silva
Réu : Kialtera Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 01 ano.

TRT-PR-00159-2007-655-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Simone Cristina Uhlmann
Réu : Hedrey Glicierio Barbosa de Oliveira
ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 1 ano.

TRT-PR-00216-2007-655-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C. N. A.
Réu : Ataídes Pedroso Dias
ADV(S) : Rodrigo München - PR37563
Contra-arrazoar o RO interposto pelo réu.

TRT-PR-00292-2006-655-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Alexandro Monteiro Pignata
Réu : M. A. Máquinas Agrícolas Ltda.
John Deere Brasil S.A.
ADV(S) : Evilásio de Carvalho Junior - PR27820
Contra-arrazoar o RO adesivo interposto pelo autor.

TRT-PR-00304-2007-655-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : José Carlos Marques
Réu : Expresso Nordeste Ltda.
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470
Contra-arrazoar o RO interposto pelo réu.

TRT-PR-00305-2007-655-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Otacilio Correia de Carvalho(Espólio De)
Réu : Suplast Ind. e Comércio de Reciclagem Ltda.
ADV(S) : Cremerson Orlandine - PR36147
Comprovar nos autos o pagamento da antecipação dos honorários periciais, como consignado no termo de audiência de fl. 196.

TRT-PR-00308-2007-655-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Giceli Pascoal de Almeida Carneiro
Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Carlos Arauz Filho - PR27171
Contra-arrazoar o RO adesivo interposto pela autora.

TRT-PR-00310-2006-655-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Marta Assis Magalhães
Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Carlos Arauz Filho - PR27171
Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Diante da hipossuficiência da reclamante e dos documentos probatórios coligidos aos autos que evidenciam a verossimilhança da sua alegação, com fulcro no artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90, c/c art. 769 da CLT, determino a inversão do ônus da prova. Em conseqüência, a perícia técnica deverá ser previamente custeada pela ré, com o depósito da importância de R$ 760,00, em 15 dias, sem prejuízo de eventual reembolso pela parte autora, ao final, em caso de sucumbência. Para a realização da perícia técnica, nomeia-se o Sr. EDUARDO GALLAS LEIVAS (fisioterapeuta do trabalho) e o Sr. SILVIO CASTRO (médico do trabalho), facultando-se às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo comum de 15 dias.
TRT-PR-00334-2007-655-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Danilo Freiro Gameiro
Réu : Mineração Porto Camargo Ltda.
ADV(S) : Felipe Angelo Bez - PR40820
Manifestar-se sobre os bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-00341-2007-655-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C. N. A.
Réu : Paulo Sérgio de Castro
ADV(S) : Edesio Ramid Nassar - PR14126
Contra-arrazoar o RO interposto pelo réu.

TRT-PR-00343-2007-655-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C. N. A.
Réu : Sirlei Sereno
ADV(S) : Edesio Ramid Nassar - PR14126
Contra-arrazoar o RO interposto pelo réu.

TRT-PR-00385-1995-655-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Paulo Roberto Silva
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia - Coop. Central (Liquidação)
ADV(S) : Cristiane Bergamin Morro - PR25454
Levantada a penhora efetivada nos autos.

TRT-PR-00414-2006-655-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Jacob José Von Muhlen (Espólio De)
Réu : Serviço de Obras Sociais
ADV(S) : Airton Jacques Ferraz - PR17182
Evandro Mauro Vieira de Moraes - PR38583
Homologado o acordo noticiado nos autos. Deverá o reclamante denunciar o descumprimento do acordo no prazo de 30 dias após o término do mesmo, sob pena de presumir-se quitada a obrigação. A reclamada deverá efetuar o recolhimento previdenciário na época própria, comprovando-o nos autos em até 30 dias após o pagamento do acordo, facultado o pagamento imediato da parte que entender devida à Previdência Social, sem prejuízo da cobrança de eventuais diferenças encontradas na execução ex officio.

TRT-PR-00421-2006-655-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Januário Rodrigues da Silva
Réu : Udir Roncatto
ADV(S) : Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto - PR17081
Manifestar-se sobre a certidão do Of. de Justiça, indicando a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará a suspensão do curso da execução por 1 ano.

TRT-PR-00469-2003-655-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Rubens Tomaz de Souza
Réu : Município de Francisco Alves
ADV(S) : Sergio Issao Ono - PR20053
Mantida a decisão de fl. 533 por seus próprios fundamentos.

TRT-PR-00478-2005-655-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Ines Gonçalves do Amaral Souza
Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : João Ivan Borges de Lima - PR26363
Carlos Arauz Filho - PR27171
Vista das respostas dos peritos aos quesitos suplementares. Autor: 10 a 19/09; Ré: 26/09 a 05/10/2007.

TRT-PR-00515-2006-655-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Juliano Bernardo Santos da Silveira
Réu : Patrus Brasil Pinturas Ltda.
Construtora Mestra Ltda.
ADV(S) : Lourdes Maria Leite Martins da Costa - SC3846
Mantida a decisão de fl. 96 por seus próprios fundamentos.

TRT-PR-00521-2006-655-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Lenir Pedro da Silva
Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Carlos Arauz Filho - PR27171
Vista do laudo pericial. Autor: 10 a 19/09; Ré: 26/09 a 05/10/2007.

TRT-PR-00548-2007-655-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
Réu : João Mario Padilha
ADV(S) : Carlos Arauz Filho - PR27171
Designada audiência inaugural para o dia 18/10/2007, às 13h30.

TRT-PR-00567-2006-655-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Janaína Cristiane da Silva Oliveira
Réu : Rita de Cássia Soares
ADV(S) : Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto - PR17081
Fornecer o nº do CPF da executada, sob pena de ficar inviabilizada a constrição via Bacen Jud, bem como a expedição de ofício à Receita Federal. No silêncio, os atos executórios serão suspensos por 1 ano.

TRT-PR-00570-2007-655-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Serra Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Réu : Vagner Antonio Radigueri
ADV(S) : Alessandro Henrique Bana Pailo - PR33473
Ademar Antonio Rodio - PR9451
Dizer se pretendem produzir outras provas, especificando-as, inclusive fornecendo rol de testemunhas, se for o caso.

TRT-PR-00585-2006-655-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Eunice Camargo de Mello
Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515
Carlos Arauz Filho - PR27171
Vista do laudo pericial. Autor: 10 a 19/09; Ré: 26/09 a 05/10/2007.

TRT-PR-00595-1995-655-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Mariano Candido dos Santos
Réu : Gival Fernandes de Oliveira
Francisco Fernandes de Oliveira
ADV(S) : Luiz Carlos F. Domingues - PR12605
Deferido o pedido de fl. 568.

TRT-PR-00622-2005-655-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Lucimar de Oliveira Ferreira
Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515
Contra-arrazoar o RO interposto pela ré.

TRT-PR-00634-2006-655-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Antonio Donizete Moreno
Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Ana Paula Portes de Freitas - PR36251
Carlos Arauz Filho - PR27171
Vista do laudo pericial. Autor: 10 a 19/09; Ré: 26/09 a 05/10/2007.

TRT-PR-00692-2006-655-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Nelson Gomiero
Réu : Construr Arts Construções e Serviços Ltda.
ADV(S) : Dirlei de Souza - PR15416
Cremerson Orlandine - PR36147
Manifestar-se a reclamada acerca das alegações de descumprimento do acordo, em 48 horas. Indefere-se o pedido do autor para anotação da CTPS, tendo em vista que a avença de fl. 34 importou na ausência de reconhecimento de vínculo empregatício.

TRT-PR-00693-2006-655-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Pedro Lazarino
Réu : Construr Arts Construções e Serviços Ltda.
ADV(S) : Cremerson Orlandine - PR36147
Manifestar-se acerca do não cumprimento do acordo, no prazo de 48 horas.

TRT-PR-00696-2006-655-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Angelo Bombacini
Réu : Construr Arts Construções e Serviços Ltda.
ADV(S) : Dirlei de Souza - PR15416
Cremerson Orlandine - PR36147
Manifestar-se a reclamada acerca das alegações de descumprimento do acordo, em 48 horas. Indefere-se o pedido do autor para anotação da CTPS, tendo em vista que a avença de fl. 37 importou na ausência de reconhecimento de vínculo empregatício.

TRT-PR-00707-2006-655-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Marisa Aparecida Moreira do Nascimento
Réu : R.M.Aquino Moveis - R.D.Moveis
ADV(S) : Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto - PR17081
Vista dos bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-00783-2005-655-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Fernando José Alves
Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Carlos Arauz Filho - PR27171
Contra-arrazoar o RO interposto pelo autor.

TRT-PR-00789-2006-655-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Clevenice Sanches
Réu : Francin Comércio e Confecções de Roupas Ltda.
ADV(S) : Márcia Sandra Tumelero - PR27560
Contra-arrazoar o RO adesivo interposto pela ré.

TRT-PR-00793-2006-655-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Luciano Santos Araújo
Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515
Contra-arrazoar o RO interposto pela ré.

TRT-PR-00814-2006-655-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Balbino Flor de Oliveira(Espólio De)
Réu : Indaci Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.
ADV(S) : Dirlei de Souza - PR15416
Receber em Secretaria o TRCT e requerimento de Seguro-Desemprego.

TRT-PR-00815-2006-655-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Antonio Francisco Paludo
Réu : Indaci Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.
ADV(S) : Dirlei de Souza - PR15416
Receber em Secretaria o TRCT e requerimento de Seguro-Desemprego.

TRT-PR-00816-2006-655-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Evangelista dos Santos
Réu : Indaci Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.

ADV(S) : Dirlei de Souza - PR15416
Receber em Secretaria o TRCT e requerimento de Seguro-Desemprego.

TRT-PR-00817-2006-655-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Valdenir Aparecido Paim
Réu : Indaci Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.
ADV(S) : Dirlei de Souza - PR15416
Receber em Secretaria o TRCT e requerimento de Seguro-Desemprego.

TRT-PR-00818-2006-655-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Armando Sinotti
Réu : Indaci Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.
ADV(S) : Dirlei de Souza - PR15416
Receber em Secretaria o TRCT e requerimento de Seguro-Desemprego.

Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Alair Mario Braun
Diretor(a)

VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR
Avenida Cívica, 260 - 85935-000 - fone (044)528-4266
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE
IVANI DUTRA PAULINO

A Doutora MARLI GONÇALVES VALEIKO – Juíza da Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand – PR,
F A Z S A B E R, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando a reclamada acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de outubro de 2007, às 13h54, na sede desta Vara, sita na Avenida Cívica, 260, em Assis Chateaubriand/PR, relativa à Ação de Consignação em Pagamento nº **550/2007**, movida por C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, consignante, em face de IVANI DUTRA PAULINO, consignada, cuja cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria desta Vara. Nessa audiência a notificada deverá oferecer defesa às alegações do autor, apresentando as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações o obrigarão, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado na sede deste Juízo.

Eu, (Alair Mário Braun), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Em, 28 de agosto de 2007.

MARLI GONÇALVES VALEIKO
Juíza do Trabalho

Bandeirantes

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
AVENIDA BANDEIRANTES 925
86360000 BANDEIRANTES
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00060/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-93002-2006-459-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Marcio Americo Strini
Réu : José Alberto Farrabotti
Wilson Moreira de Souza
Claudio Santos
Francisco Cacetti
José Aparecido Lopes
José Maria Sampaio
Claudecir de Almeida
José Rodrigues dos Santos
Claudioi Izidio Ferreira
Garpan Engenharia de Construções Ltda.
H. Meira Engenharia Ltda.
ADV(S) : José Vieira da Silva Filho - PR25326
José Mauro Gomes - SP123379
Paulo Buzato - PR16334
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 03/10/2007, às 15h00min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 11/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-99510-2006-459-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Bruno Ferreira Faustino
Réu : M. J. Castro & Castro Ltda.
Estruturas Metálicas Brasil Ltda.
Supermercado Rickli Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Samuel Vaz Nascimento - SP214886
Alexandre Alves Vieira - SP147382
Marcos Cesar das Chagas Lima - PR9834
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência de encerramento da instrução processual para dia 04/12/2007, às 14h00min, dispensada a presença das partes.
Retirem-se os autos da pauta do dia 26/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-99516-2006-459-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Valdecir Vacella
Réu : Santos Andira Indústria de Moveis Ltda.
Nacco Materiais Handling Group Brasil Ltda.
Ace Seguradora S.A.
ADV(S) : Claudionor Siqueira Benite - PR15014
Jaziel Godinho de Morais - PR15421
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Benedito Carlos Ribeiro - PR13197
Fábio Henrique Ribeiro - PR31823
Jose Nogueira Filho - PR14898
Maria Dirce Triana - PR14899
Allaymer R. R. dos B. Bonesso - PR13151
Considerando as diligências em andamento que impedirão o encerramento da instrução processual na data anteriormente marcada, redesigno a audiência de encerramento da instrução processual para dia 06/12/2007, às 11h00min, dispensada a presença das partes.
Retirem-se os autos da pauta do dia 09/10/2007.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-71018-2006-459-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Claudio Delgado
Réu : Justino Alves da Silva
Eurico Faustino de Assis
Natalino Alves Moreira (Espolio De)
ADV(S) : Frederico Vidotti de Rezende - PR31257
Daniel Alves da Silva - PR12662
Solange de Freitas da Silva - PR16930
Daniel Alves da Silva - PR12662
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência INSTRUÇÃO para dia 16/10/2007, às 14h05min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 12/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-99519-2006-459-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Maria Angela Paschoal de Carvalho
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Isabel Cristina Rezende Yamashita - PR21487
Adriana Zilio Maximiano - PR35001
Considerando as diligências em andamento que impedirão o encerramento da instrução processual na data anteriormente marcada, redesigno a audiência de encerramento da instrução processual para dia 08/11/2007, às 11h00min, dispensada a presença das partes.
Retirem-se os autos da pauta do dia 02/10/2007.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-99522-2006-459-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Sauro Cesar dos Reis
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Claudine Aparecido Terra - PR18482
Jose Carlos Fernandes Martins - PR19577
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Márcia Regina Antoniassi - PR20755
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência de encerramento da instrução processual para dia 10/10/2007, às 14h00min, dispensada a presença das partes.
Retirem-se os autos da pauta do dia 20/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-99523-2006-459-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Carlos Roberto dos Santos
Réu : Comercial de Moveis Hunter Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Izilda Aparecida Mostachio Martin - PR33074
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência de encerramento da instrução processual para dia 09/10/2007, às 14h00min, dispensada a presença das partes.
Retirem-se os autos da pauta do dia 19/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00048-2007-459-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Marcelo Aparecido Prestes
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
ADV(S) : Angelo Paulo Fadoni - PR28961
Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti - PR19623
Isabel Cristina Rezende Yamashita - PR21487
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência de encerramento da instrução processual para dia 04/10/2007, às 09h00min, dispensada a presença das partes.
Retirem-se os autos da pauta do dia 18/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00064-2006-459-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Luiz Fernando Perez Baçan
Réu : P.S.N. Assessoria Administrativa Empresarial Ltda.
Tjk Administração de Recursos Humanos Ltda.
S. L. Prestador de Serviços em Geral Ltda.
Monsanto do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Alex Adamczik - PR28721
Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359
Elzanira Pinto Mesquita - PR10218
Francisco Augusto Mesquita - PR10219
Jose Climaco de Santana - SP90258
Considerando as diligências em andamento que impedirão o encerramento da instrução processual na data anteriormente marcada, redesigno a audiência de encerramento da instrução processual para dia 24/10/2007, às 14h05min, dispensada a presença das partes.
Retirem-se os autos da pauta do dia 04/10/2007.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-00096-2007-459-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Amarildo Aparecido Cipriano
Réu : Casquel Agrícola e Industrial S.A.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência de encerramento da instrução processual para dia 31/10/2007, às 10h55min, dispensada a presença das partes.
Retirem-se os autos da pauta do dia 12/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00097-2007-459-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Amarildo Aparecido Cipriano
Réu : Casquel Agrícola e Industrial S.A.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
Considerando as diligências em andamento que impedirão o encerramento da instrução processual na data anteriormente marcada, redesigno a audiência de encerramento da instrução processual para dia 05/12/2007, às 11h00min, dispensada a presença das partes.
Retirem-se os autos da pauta do dia 10/10/2007.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-00177-2007-459-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Pedro Correia de Oliveira
Réu : Sociedade Hospitalar Beneficente de Bandeirantes
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti - PR19623
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência de encerramento da instrução processual para dia 30/10/2007, às 14h00min, dispensada a presença das partes.
Retirem-se os autos da pauta do dia 27/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00256-2007-459-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : José Felix
Réu : Organização Hoteleira Terrines Ltda.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Silmara Zaidowicz de Lemos - PR15125
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência de encerramento da instrução processual para dia 28/11/2007, às 14h00min, dispensada a presença das partes.
Retirem-se os autos da pauta do dia 26/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00362-2007-459-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Osmar Cardoso
Réu : Casquel Agrícola e Industrial S.A.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Mário Campos de Oliveira Jr. - PR15789
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência de encerramento da instrução processual para dia 31/10/2007, às 11h00min, dispensada a presença das partes.
Retirem-se os autos da pauta do dia 12/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00363-2007-459-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Osmar Cardoso
Réu : Casquel Agrícola e Industrial S.A.
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência de encerramento da instrução processual para dia 05/12/2007, às 10h55min, dispensada a presença das partes.
Retirem-se os autos da pauta do dia 12/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00407-2007-459-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Moacir Aparecido da Silva
Réu : Sos Urgência Mecânica do Brasil Ltda.
Osr Operações e Serviços Rodoviários Ltda.
Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - ECONORTE
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Luis Daniel Alencar - PR31272
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 18/10/2007, às 09h00min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 19/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00441-2007-459-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Antonio Ferreira de Souza
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti - PR19623
Isabel Cristina Rezende Yamashita - PR21487
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para dia 03/10/2007, às 09h00min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 20/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00464-2007-459-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Réu : Hélio Badaró
ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência de encerramento da instrução processual para dia 02/10/2007, às 14h00min, dispensada a presença das partes.
Retirem-se os autos da pauta do dia 12/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00466-2007-459-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Benedito Bonafé
Réu : Orbe Engenharia Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
Michelle Pinheiro Gonçalves Silva - PR32814
Carlos Augusto Marinoni - PR21005
Celso Silvestre Grycajuk - PR22072
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 17/10/2007, às 15h00min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 25/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00467-2007-459-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Edson Aparecido Batista
Réu : Orbe Engenharia Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
Michelle Pinheiro Gonçalves Silva - PR32814
Carlos Augusto Marinoni - PR21005
Celso Silvestre Grycajuk - PR22072
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 17/10/2007, às 15h30min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 25/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00478-2007-459-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Everaldo José Ferreira
Réu : Orbe Engenharia Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
Michelle Pinheiro Gonçalves Silva - PR32814
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 17/10/2007, às 14h05min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 25/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00479-2007-459-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Edson Antonio Tavares
Réu : Orbe Engenharia Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 17/10/2007, às 14h30min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 25/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com

a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00505-2006-459-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Adriana Marisa Munhoz
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Adilson de Castro Júnior - PR18435
Considerando as diligências em andamento que impedirão o encerramento da instrução processual na data anteriormente marcada, redesigno a audiência de encerramento da instrução processual para dia 21/11/2007, às 14h00min, dispensada a presença das partes.
Retirem-se os autos da pauta do dia 17/10/2007.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-00523-2007-459-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Eduardo Henrique Von Der Osten
Réu : Monsanto do Brasil S.A.
ADV(S) : Libiamar Souza - PR27399
Patricia Mattos Melle Tiburcio - PR31018
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para dia 17/10/2007, às 09h00min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 19/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00526-2006-459-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Gilmar Batistela
Réu : Osvaldo Fontolan - (ME)
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Valdir Bittencourt - PR5046
Considerando as diligências em andamento que impedirão o encerramento da instrução processual na data anteriormente marcada, redesigno a audiência de encerramento da instrução processual para dia 27/11/2007, às 14h00min, dispensada a presença das partes.
Retirem-se os autos da pauta do dia 03/10/2007.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-00535-2007-459-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Terezinha de Jesus Pereira
Réu : Fazenda Figueira
ADV(S) : Admir Iracy Vilela - PR14888
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 03/10/2007, às 09h30min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 18/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00536-2007-459-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Alex Alexandre Pereira
Réu : Fazenda Figueira
ADV(S) : Admir Iracy Vilela - PR14888
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 03/10/2007, às 10h00min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 18/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00537-2007-459-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Cícero Francisco da Silva
Réu : Fazenda Figueira
ADV(S) : Admir Iracy Vilela - PR14888
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 03/10/2007, às 10h30min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 18/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00540-2006-459-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Luiz Antonio Luciano
Réu : Fortal Distribuidora de Calçados Ltda.
Compre Certo Atacadista Ltda.
Genérica Distribuidora de Utilidades Domésticas e Armarinhos Ltda.
Macro Economia Distribuidora de Alimentos Ltda.
Dime Distribuidora de Medicamentos Ltda.
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 25/10/2007, às 09h00min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 13/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00549-2007-459-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Maria Cleusa Lataliza
Réu : Aiude Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Primordial Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Wilker Batista da Silva
André Luiz Martins
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 04/10/2007, às 09h10min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 12/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00550-2007-459-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Sidneia Elaine Pereira Godinho
Réu : Aiude Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Primordial Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Wilker Batista da Silva
André Luiz Martins
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 04/10/2007, às 09h20min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 12/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00551-2007-459-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Susilaine Admara Pereira Godinho
Réu : Aiude Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Primordial Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Wilker Batista da Silva
André Luiz Martins
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 04/10/2007, às 09h30min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 12/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00552-2007-459-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Rosana da Costa e Silva
Réu : Aiude Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Primordial Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Wilker Batista da Silva
André Luiz Martins
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 04/10/2007, às 09h40min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 12/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00553-2007-459-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Roseli Leonel
Réu : Aiude Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Primordial Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Wilker Batista da Silva
André Luiz Martins
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 04/10/2007, às 09h50min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 12/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00553-2006-459-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Rosilene Ferreira da Silva dos Santos
Réu : Thereza de Jesus Silva Casquel
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para dia 03/10/2007, às 14h30min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 11/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00554-2007-459-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Maria Ines Fabiano de Aguiar
Réu : Aiude Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Primordial Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Wilker Batista da Silva
André Luiz Martins
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 04/10/2007, às 10h00min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 12/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00555-2007-459-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Cleidineia Dias Rocha
Réu : Aiude Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Primordial Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Wilker Batista da Silva
André Luiz Martins
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 04/10/2007, às 10h10min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 12/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00556-2007-459-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Cristiane Aparecida Correa
Réu : Aiude Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Primordial Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Wilker Batista da Silva
André Luiz Martins
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 04/10/2007, às 10h20min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 12/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00557-2007-459-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Rosana Reis
Réu : Aiude Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Primordial Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Wilker Batista da Silva
André Luiz Martins
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 04/10/2007, às 10h30min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 12/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00558-2007-459-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Rafaelle Ribeiro Lopes
Réu : Aiude Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Primordial Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Wilker Batista da Silva
André Luiz Martins
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 04/10/2007, às 10h40min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 12/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00559-2007-459-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Sandra Helena Leite da Silva
Réu : Aiude Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Primordial Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Wilker Batista da Silva
André Luiz Martins
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 04/10/2007, às 10h50min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 12/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00560-2007-459-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Cristiane Candido Garcia
Réu : Aiude Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Primordial Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Wilker Batista da Silva
André Luiz Martins
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 04/10/2007, às 10h55min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 12/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00562-2006-459-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Lourdes Barboza
Réu : Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes - Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti - PR19623
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência de encerramento da instrução processual para dia 17/10/2007, às 14h00min, dispensada a presença das partes..
Retirem-se os autos da pauta do dia 27/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00567-2007-459-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Mario Valente Sobrinho
Réu : Diego Transportes Rodoviários Ltda.
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Denis Claudio Batista - SP180176
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 18/10/2007, às 09h30min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 20/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00568-2007-459-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Willian Antonio Pinho
Réu : Talent Logística Empresarial Ss Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 03/10/2007, às 14h00min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 13/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00569-2007-459-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Liliane Regina Batista
Réu : Farma Ingá - Jaqueline Bodnarczk dos Anjos
João Avelino dos Anjos
ADV(S) : Marco Aurélio Grespan - PR32067
Benedito Carlos Ribeiro - PR13197
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 11/10/2007, às 09h00min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 19/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00571-2007-459-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Carlos Firmo de Almeida
Réu : Woldir Ananias Pereira
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 17/10/2007, às 09h30min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 26/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00575-2007-459-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Orlando dos Reis
Réu : Assistência Social de Andirá
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 09/10/2007, às 15h30min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 18/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00595-2007-459-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Liliane Lemes de Toledo Justo
Réu : Município de Barra do Jacare
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
Mario Ronaldo Camargo - PR38008
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 11/10/2007, às 09h30min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 12/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00596-2007-459-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Ednalberto Goulart
Réu : Município de Barra do Jacare
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 11/10/2007, às 10h10min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 12/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00597-2007-459-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Aparecida Dábis Aparecido
Réu : Município de Barra do Jacare
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Monica Ribeiro Bonesi - PR24319

Mario Ronaldo Camargo - PR38008
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 11/10/2007, às 09h40min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 12/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00598-2007-459-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Nilo Peixoto da Fonseca
Réu : Município de Barra do Jacare
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 11/10/2007, às 10h20min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 12/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00599-2007-459-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Mônica Cristina Calixto França
Réu : Município de Barra do Jacare
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 11/10/2007, às 09h50min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 12/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00600-2007-459-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Samya Cristina Otman
Réu : Município de Barra do Jacare
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
Mario Ronaldo Camargo - PR38008
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 11/10/2007, às 10h00min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 12/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00610-2007-459-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Ivanir de Aquino Paulino
Réu : Adalgiso Antonio Silva Casquel
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 02/10/2007, às 15h30min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 11/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00613-2007-459-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Selma Campos Silveira Neves
Réu : Arsoli Portlimp Serviços S/C Ltda.
Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 10/10/2007, às 14h30min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 20/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00618-2007-459-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Eduardo Aparecido de Melo
Réu : Companhia do Micro
Zape Informática
Antônio Carlos Spadacini
ADV(S) : Helio Hatisuka - PR35086
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 10/10/2007, às 09h00min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 26/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00619-2007-459-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Igmar de Moraes Sobrinho
Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Alysson Henrique Venâncio Rocha - PR35546
Carlito Thome da Silva Junior - PR15801
Dedalo Brasil Nicolau - PR30727
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 02/10/2007, às 14h05min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 11/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00620-2007-459-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Fabiano Eduardo Pereira
Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Jorge Costitch Estevam - PR15017
Carlito Thome da Silva Junior - PR15801
Dedalo Brasil Nicolau - PR30727
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 02/10/2007, às 14h30min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 11/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00623-2007-459-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Marilza Leandro Dutra
Réu : Município de Barra do Jacare
ADV(S) : Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 11/10/2007, às 10h30min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 26/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00627-2007-459-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Luiz Otavio Paleta
Réu : União Bandeirante Futebol Clube
Serafim Meneghel
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925
Helio Hatisuka - PR35086
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 16/10/2007, às 14h30min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 19/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00643-2007-459-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Zelia de Jesus Fernandes
Réu : Aiude Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Primordial Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Wilker Batista da Silva
André Luiz Martins
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 04/10/2007, às 11h00min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 12/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00644-2007-459-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Otávio Belmiro Alves Neto
Réu : Mercantil de Alimentos H R L Ltda.
ADV(S) : Avelino Cosmo Nunes - PR10701
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 02/10/2007, às 16h00min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 13/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00645-2007-459-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Luiz Frihegoto Mendes
Réu : H. C. Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Luiz Cesar Teodoro Ribeiro - AC2968
Data da audiência: 02/10/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00647-2007-459-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Réu : José Paulo Badaró
ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 18/10/2007, às 10h30min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 11/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00648-2007-459-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Réu : Antônio Rezende da Silva
ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 25/10/2007, às 10h30min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 13/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00649-2007-459-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Réu : João Bernardino
ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 25/10/2007, às 11h00min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 13/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00650-2007-459-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Réu : Massaschi Kuribayachi
ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 18/10/2007, às 11h00min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 11/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00651-2007-459-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Marcos Antonio da Silva
Réu : Eliazar Vivot Dias
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Data da audiência: 09/10/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00652-2007-459-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Vanderlei de Paulo
Réu : Eliazar Vivot Dias
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Data da audiência: 09/10/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00653-2007-459-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Edson Gomes de Oliveira
Réu : Eliazar Vivot Dias
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Data da audiência: 09/10/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00657-2007-459-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Sonia Regina Torres
Réu : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
Cooperativa dos Plantadores de Cana da Região de Bandeirantes
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Data da audiência: 18/10/2007 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00658-2007-459-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Thiago Vinicius Pereira Martins
Réu : Sociedade Esportiva Matsubara
ADV(S) : Eduardo Egg Borges Resende - PR30324
Para melhor readequação de pauta, redesigno a audiência UNA para dia 10/10/2007, às 14h05min, mantidas as cominações anteriores.
Retirem-se os autos da pauta do dia 13/09/2007.
Intimem-se as partes, esclarecendo que no caso de composição amigável, as partes interessadas poderão entrar em contato com a Secretaria desta Vara do Trabalho para agendar data mais próxima para homologação do acordo.

TRT-PR-00660-2007-459-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Maria Aparecida Paulino de Andrade
Réu : Sociedade Hospitalar Beneficente de Bandeirantes
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Data da audiência: 10/10/2007 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
TRT-PR-01644-2005-459-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Manoel Pereira da Silva
Réu : Associação Atletica Banco do Brasil
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421
Vistos etc.
I. Intimem-se as partes do dia, horário e local para a realização da perícia médica.
II. No mesmo ato, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos os documentos solicitados pelo senhor perito.

Obs.: 1) dia - 14/09/2007; hora - 15h00min; local - Rua Juvenal Mesquita, 690, centro, Bandeirantes/PR (Uniclínica).
2) o reclamante deverá comparecer munido de documentos pessoais (cédula de identidade e carteira de trabalho).
3) documentos solicitados à reclamada - bula, nota fiscal etc informando o produto utilizado, diluição, freqüência, volume e também metros cúbicos da piscina onde era utilizado o mesmo.

Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Laércio Aparecido Dias
Diretor(a)

Cambé

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CAMBÉ
AV. DA ESPERANÇA 360
86191010 CAMBE
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00609/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-93002-2006-242-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região
Réu : T Neri da Silva Polimentos
ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454

Fica Vossa Senhoria intimado para os fins do art. 884 da CLT, tendo o prazo legal para, querendo, apresentar embargos.

TRT-PR-99503-2006-242-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Tania Regina Trindade
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Carlos Eduardo Madi - PR24427
Vistas às partes dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora.

TRT-PR-00017-2007-242-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : José Carlos de Souza
Réu : Edson Rene Lopes Fortes e Cia Ltda.
Gm Montagem Industrial S/S Ltda.
Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
Incoex Indústria Comércio e Exportação Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Intime-se o Autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-00025-2007-242-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Alexandre Aparecido Izuviec
Réu : Matrizaco Indústria e Comércio de Matrizes Ltda.
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
Antonio Edson Martins Nogueira - PR28850
Fica V.Sa. intimado de que foi proferida decisão rejeitando os embargos declaratórios opostos pelo Autor.

TRT-PR-99545-2006-242-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Laercio Cesario dos Santos
Réu : Setrata Trabalho Temporário Ltda.
Granosul Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Leandro Frassato Pereira - PR27275
Dalva Vernillo - PR4742
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pelo autor

TRT-PR-00105-2006-242-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Edson Luiz Rodrigues Pereira
Réu : Transportadora Cofan S.A.
ADV(S) : Romeu Saccani - PR3556

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo indicado, providenciar o pagamento do valor devido, no importe de R$ 2.215,19, atualizado até 31/08/2007, sob pena de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud.

TRT-PR-71146-2006-242-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Hards - Indústria de Confecções Ltda.
Réu : Andréa da Silva Santos
ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934

Apresentar, querendo, contra minuta ao agravo de petição interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-51161-2006-242-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Marcia Ribeiro Guedes
Réu : Senior Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Rodolfo Valentim Alferes

Neuza Maione Grande
ADV(S) : Jeronymo Jatahy de Camargo Neto - PR34080
Braulino Bueno Pereira - PR11365

1. HOMOLOGA-SE O PRESENTE ACORDO, PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, valendo como sentença irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto à contribuição social devida, nos termos do parágrafo único, do art. 831, da CLT.

2. Revoga-se o despacho de fl. 168.

3. Custas pela Executada, calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R$ 20,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. No mesmo prazo, a reclamada deverá comprovar o depósito referente aos honorários contábeis, no importe de R$159,75, para 31/08/2007, sob pena de execução.

4. Fica intimada a(o) Executado(o) a proceder ao recolhimento previdenciário incidente sobre as parcelas de natureza salarial acima discriminadas, até o dia 02 do mês seguinte ao mês de referência, nos termos da Lei 8.212/91, bem como juntar aos autos a guia de recolhimento, no prazo de cinco dias, após o vencimento do prazo legal, sob pena de execução, de ofício, dos créditos previdenciários, nos termos do parágrafo único, do art. 876, da CLT.

5. Liberem-se os depósitos de fls. 130/131 para satisfação das custas do Art. 789-a da CLT e da despesa com edital (fl. 83).

6. Cumprido o acordo e as determinações anteriores, INTIME-SE A PROCURADORIA GERAL FEDERAL, nos termos do art. 832, § 4.º, da CLT.

7. Decorrido o prazo para eventual insurgência da PROCURADORIA GERAL FEDERAL, arquivem-se os autos.

8. INTIMEM-SE as partes.

TRT-PR-00178-2007-242-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : José Adolfo Constanari
Réu : Isap Instituto Primaense de Saúde Nossa Senhora Aparecida
Município de Primeiro de Maio
ADV(S) : Durval Renzi - PR17333
Astrogildo Ribeiro da Silva - PR19845
Newton Rodrigues - PR4440
Fica V.Sa. intimado de que foi proferida decisão rejeitando os embargos declaratórios opostos pelo segundo Réu.

TRT-PR-00282-2007-242-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Antenor Gasparelli Filho
ADV(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601

Ciência do despacho de fl. 567, cujo teor é o seguinte:

Considerando-se a condenação imposta na r. sentença de fls. 548/551, relativa aos honorários advocatícios, intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do expediente protocolizado pelo procurador do réu, sendo que o silêncio importará concordância quanto ao valor apurado.

TRT-PR-00287-2007-242-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Deisy Mara Gonçalves
Réu : Gráfica Objetiva Etiquetas
ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo indicado, comprovar nos autos o comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária.

TRT-PR-00341-2007-242-09-00-9 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância e Transporte de Valores e em Serviços Orgânicos de Segurança de Londrina e Região
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512

Ciência do despacho de fl. 59, cujo teor é o seguinte:

Mantem-se as custas arbitradas na r. sentença de fls. 47/48, uma vez o autor não se enquadra na situação prevista pelo Art. 790, § 3º da CLT. Intime-se o autor para que providencie o pagamento em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de prosseguimento da execução, nos termos do item 3 do despacho de fl. 52.

TRT-PR-00357-2006-242-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Elias de Souza
Réu : Metalurgica Pinhal Ltda.
João Batista
Amazil Vieira Batista
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075

Manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução em 10 dias. No silêncio, aguardar-se-á por 1 (um) ano e, após, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-00370-2006-242-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Arivaldo Ademir Favorito
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967

Ciência do despacho de fl. 879, cujo teor é o seguinte:

- Considerando a gradação legal prevista no artigo 655 do CPC, revejo o despacho de fl. 870 para determinar a liberação dos valores acima certificado a quem de direito.
- Após o retorno das guias sacadas, e não havendo insurgência do Exeqüente, libere-se a penhora de fl.618 e voltem conclusos para deliberação quanto aos depósitos recursais e eventuais saldos remanescentes.

TRT-PR-00445-2007-242-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Rodrigo Damião
Réu : Bruxelas Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pela reclamada.

TRT-PR-00446-2007-242-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Vinicius Damiao
Réu : Bruxelas Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pela reclamada.

TRT-PR-00449-2007-242-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Alexandre Isidoro Jeronymo
Réu : Aec - Associação de Ensino de Cambé
Ices - Instituto Catuaí de Ensino Superior
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Erika Fernanda Ramos - PR21625
Fica V.Sa. intimado que foi proferida decisão acolhendo os embargos declaratórios opostos pelo Autor.

Fica o Autor também intimado para retirada das guias do TRCT e do seguro desemprego juntadas aos autos.

TRT-PR-00489-2006-242-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Santina Lopes
Réu : Freezagro Produtos Agricolas Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Ciência do despacho de fl. 183, cujo teor é o seguinte:

- É notório a falta de recursos e bens da Executada e de seus sócios, até o presente momento, suficientes para pagar ou garantir as execuções em trâmite neste Juízo. Indefere-se por ora o pedido de desconsideração da personalidade jurídica.
- Considerando o acima certificado, junte-se aos presentes autos cópia da petição protocolada nos autos RT 727/2006 noticiando o crédito da Executada, dando-se vistas ao Exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entenda de direito.

TRT-PR-00521-2007-242-09-00-0 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Henrique Resende Gonçalves
Réu : Canp Comercial Agrícola Norte Paranaense Ltda.
ADV(S) : Alessandra Nunes de Souza - PR37982

Fica Vossa Senhoria intimada a proceder a anotação na CTPS do autor, disponível na Secretaria desta Vara, conforme disposto no item 2 da sentença (fl. 115).

TRT-PR-00577-2007-242-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Alan Pereira Machado
Réu : Bunge Fertilizantes S.A.
ADV(S) : Andre Luiz Navarro - PR40707

Ciência do despacho de fl. 224, cujo teor é o seguinte:

- A valoração dos documentos juntados serão apreciados quando da prolação da sentença. Intimem-se. Aguarde-se a audiência.

TRT-PR-00597-2006-242-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Edson Moreira Brandão
Réu : Eletro Solda Paranaense Ltda.
Retificadora Metropole Ltda.
ADV(S) : Florindo Marcos Pedrao - PR19568
Juliano Tomanaga - PR24469
Florindo Marcos Pedrao - PR19568
Mario Rocha Filho - PR11268
Rosemeire Galetti - PR20244
Francesco Amorese - PR6314
Jorge Hamilton Aidar - PR5631
David Gongora Junior - PR12811
Wilson Leite de Morais - PR14946
Firmino Sergio Silva - PR15961
Valdecir Carlos Trindade - PR10519
Donizetti Antonio Zilli - PR18784
José Antonio Cordeiro Calvo - PR11552
Rita de Cassia Ferreira Leite - PR6939
José Augusto Rodrigues Formigoni - PR20333
Mara Elis Codato - PR24375
Rosemeire Galetti - PR20244
Alberto de Paula Machado - PR11553
Wilson Sokolowski - PR2676
Joaquim Gonçalves Pigarro - PR13082
Wilson Leite de Morais - PR14946
Renata Eliza de Oliveira - PR24220
Carlos Augusto Rumiato - PR29106
Nei de Los Santos Repiso - RS16165
Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311
Carlos Augusto Rumiato - PR29106
Jeovah Barnabe - PR2957
Ester de Melo - PR13159
Firmino Sergio Silva - PR15961
Rogerio Resina Molez - PR26994
Ester de Melo - PR13159
Francesco Amorese - PR6314
Ester de Melo - PR13159
Carlos Augusto Rumiato - PR29106
Mariano Casanova Thome - PR17372
Nei de Los Santos Repiso - RS16165
Alvino Aparecido Filho - PR10147
Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Carlos Sergio Capelin - PR15013
(...) Considerando o número de acordos apresentados e a disposição da Executada em solucionar as execuções ainda pendentes, adia-se o leilão designado nestes autos para o dia 25/10/2007 a partir das 14h00.

TRT-PR-51639-2006-242-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Waldir Crosxiati
Réu : Aparecido Pereira de Carvalho (Moveis de Vime)
Aparecido Pereira de Carvalho
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Para ciência do despacho de fl. 76, cujo teor segue: "1. Suspenda-se o feito por 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. 2. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma do § 2º do mesmo dispositivo. Intime-se o exeqüente".

TRT-PR-00724-2007-242-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Ivo Marani Tonzar (Espólio de)
Réu : Madebarbom Com. de Madeiras Ltda.
Luiz Lopes Bardon Junior
Sandra Aparecida Lopes Bardon Lewis
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607

Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria Guia de Retirada referente aos autos supra encaminhada à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho de Londrina.

TRT-PR-00728-2007-242-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Ylza Aparecida Godoy
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440

Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência designada nos autos foi retirada de pauta. Quando da redesignação de nova data, será novamente notificado.

TRT-PR-00741-2007-242-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Marcelo Bonilha Junior
Réu : Freezagro Produtos Agricolas Ltda.
Gilberto de Barros Rodrigues Lopes
Reynaldo Franchello
Sidney Wanderley Franchello
ADV(S) : Eduardo Fernando Lachimia - PR16204
Manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução em 10 dias. No silêncio, aguardar-se-á por 1 (um) ano e, após, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-00792-2007-242-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Aristides R. Rodrigues
Réu : Maria Aparecida Brandilione Rodrigues
ADV(S) : Aristides Rodrigues Rodrigues - PR18157
Comprovar o recolhimento da custas, no importe de R$44,26, sob pena de execução.

TRT-PR-00836-2006-242-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Pedro Marchesini Junior
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
José Valter Oliveira Custodio - PR15967
Fica V.Sa. intimado de que foi proferida decisão acolhendo os embargos à execução.

TRT-PR-51928-2006-242-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Ana Paula Virginia dos Santos
Réu : Tac Ind. e Com. de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Antonio Edson Martins Nogueira - PR28850

Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço do executado e ciência do despacho de fl. 48, cujo teor é o seguinte:

1. HOMOLOGA-SE O PRESENTE ACORDO, PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, valendo como sentença irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto à contribuição social devida, nos termos do parágrafo único, do art. 831, da CLT.
2. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R$ 56,00, que deverá apresentar o comprovante do recolhimento em 05 dias, sob pena de execução.
3. Fica intimada a(o) Reclamada(o) a proceder ao recolhimento previdenciário incidente sobre as parcelas de natureza salarial acima discriminadas, até o dia 02 do mês seguinte ao mês de referência, nos termos da Lei 8.212/91, bem como juntar aos autos a guia de recolhimento, no prazo de cinco dias, após o vencimento do prazo legal, sob pena de execução, de ofício, dos créditos previdenciários, nos termos do parágrafo único, do art. 876, da CLT.
4. Cumprido o acordo e as determinações anteriores, INTIME-SE O INSS, nos termos do art. 832, § 4.º, da CLT.
5. Decorrido o prazo para eventual insurgência do INSS, arquivem-se os autos.
6. INTIMEM-SE as partes.

TRT-PR-00977-2007-242-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Leandro Messias da Silva
Réu : M Bortoli da Silva e Cia Ltda.
Acasil Comércio de Moveis Ltda.
Bortoli & Silva Ltda.
H C da Silva Móveis Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440

Ciência de que foi excluída de pauta a audiência marcada para o dia 24/09/2007.

TRT-PR-01042-2006-242-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Reginaldo Aparecido da Silva
Réu : Regidoro Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Luiz Carlos de Jesus
Otavio Scramin
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.

TRT-PR-01049-2006-242-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Gelsi Monteiro de Oliveira
Réu : V.S. Turismo e Transportes Ltda.
Vanderlei de Santana
Alesson Henrique Marques da Silva
Jeferson Marques da Silva
ADV(S) : Marco Antonio Dias Lima Castro - PR13665

Apense-se a Carta Precatória à contracapa dos autos e intime-se o(a) Exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 136, II, do Provimento Geral da Corregedoria.

TRT-PR-01093-2007-242-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Jovita da Silva Maurício
Réu : João da Silva Reis
Suely Alves Reis
ADV(S) : Miguel Ângelo Aranega Garcia - PR24093

Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo indicado, regularizar a representação processual juntando aos autos instrumento de procuração.

TRT-PR-01176-2007-242-09-00-2 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Cloney Machado de Souza
Réu : Gildo Trostdorf
ADV(S) : Elezer da Silva Nantes - PR9788

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo indicado, indicar quais testemunhas pretende sejam intimadas, tendo em vista a limitação prevista no art. 821 da CLT.

TRT-PR-01184-2007-242-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Emerson Felix dos Santos
Réu : EGC Construtora e Obras Ltda.
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Intimar a parte autora a apresentar o endereço correto da reclamada no prazo de 10 (dez) dias em virtude do retorno da notificação

TRT-PR-01187-2007-242-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Luciano Pinto
Réu : Carvasan & Rodrigues Ltda.
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656
Intimar a parte autora para que forneça o endereço atualizado da reclamada no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-01188-2007-242-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Diainy Helys Rocha
Réu : Trindade & Trindade S/S Ltda.
Emisa Plaenge Engenharia Ltda.
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Intimar a parte autora para que forneça o endereço atualizado da primeira reclamada no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-01266-2006-242-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Antonio José da Silva
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Ciência do despacho de fls. 324.
- Dê-se vistas ao Autor da petição de protocolo n° 7827 para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto ao pedido do Reclamado.

- No siêncio, remetam-se os autos ao Perito.

TRT-PR-01278-2007-242-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Belagricola Comércio e Representação de Produtos Agricolas Ltda.
Réu : Marcos Pereira dos Santos
ADV(S) : Roberto Carlos Bueno - PR16560
Intime-se o Requerente para, no prazo de 05 dias, proceder o depósito da quantia devida.

TRT-PR-01280-2007-242-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Luzia Harthman
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Cesar Bessa - PR13642
INDEFERE-SE, o pedido de antecipação de tutela, sem prejuízos de reexame da decisão.

Intime-se o Autor desta decisão.

Designe-se audiência com preferência na pauta.

TRT-PR-01404-2006-242-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Zilda Carafini Favero
Réu : Maria Tereza de Souza da Costa - ME
Max Rio Ind e Com de Confecções Ltda.
Maximilliano Simoes Rodrigues
Maria do Carmo Ferreira Cavalcanti
Maria Helena Zago Gasparini
ADV(S) : Ademir Simoes - PR8730
Indicar onde encontram-se os bens nomeados a penhora.

TRT-PR-01437-2006-242-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Arildo Moreira Lopes
Réu : Aguia Dourada Segurança e Vigilância Ltda.
Aguia Dourada Padrao Limpeza Ltda.
Aguia Dourada Escolta Armada
Aguia Dourada Alarmes Monitorados Ltda.
Claudinei de Novaes
Miriam Akemi Yamamoto
Fernando Antonio Oleniki
Fernanda Giselle Oleniki
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
Apresentar, querendo, contra-minuta ao agravo de petição interposto pelo exequente.

TRT-PR-01470-2006-242-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Ana Claudia da Silva
Réu : Santa Casa de Misericordia de Cambe
ADV(S) : Carlos Fernandes da Veiga - PR25413
Para, querendo, responder ao Agravo de Petição da Autora.

TRT-PR-01489-2006-242-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Angela Aparecida da Silva Santos
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Carlos Eduardo Madi - PR24427

Intimem-se as partes quanto à baixa dos autos principais. No silêncio, aguarde-se o retorno do AIRR.

TRT-PR-01490-2006-242-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Celso Vacheski dos Santos
Réu : Unicoob Maringa União de Cooperados Em Prestação de Serviços
T Neri da Silva Polimentos
Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo indicado, juntar a CTPS do autor aos autos, a fim de viabilizar sua anotação, bem como para se manifestar acerca da possibilidade de acordo referido no expediente protocolizado sob n/° 7823.

TRT-PR-01632-2006-242-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Odair de Oliveira Paula
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427
Ciência do despacho de fls. 298

- Defere-se o prazo de 30 dias para que o Executado providencie o pagamento dos valores devidamente corrigidos. Intime-se.

- No silêncio proceda-se a penhora on line em contas bancárias da Executada.

TRT-PR-01728-2006-242-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Antonio Bento da Silva
Réu : Lca Indústria e Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Alceu José Bermejo - PR4417
Manifestar-se quanto a nomeação de bens a penhora pela executada

TRT-PR-01915-2006-242-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Ana Lucia Bacili
Réu : Hospital São Lucas Serviço Municipal de Saude
ADV(S) : Elio Casagrande - PR5873
Ciência do despacho de fls. 144.
- Considerando o não pagamento do Ofício Requisitório (Obrigação de Pequeno Valor) e o pedido de Seqüestro, intime-se o Executado para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

- Após, com ou sem manifestação do Executado, encaminhe-se o pedido de seqüestro à Presidência do Tribunal Regional da 9ª Região, nos termos do Art. 17, § 1° da IN 01/2003.

TRT-PR-02016-2006-242-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : João Mauro Pereira
Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Solange Cruz Torres - SP91283
1) Ao autor, contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pelo réu.
2) Ao réu, contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pela autor.

TRT-PR-02190-2006-242-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Lourival Ulian
Réu : Lca Indústria e Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Alceu José Bermejo - PR4417
Ana Elisa Del Padre da Silva - PR33993
Vistas às partes dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, pelo prazo sucessivo de 10 dias, inciando-se pelo autor.

TRT-PR-02243-2006-242-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Nilson Cesar Goulart
Réu : Blokton Empreendimentos Comerciais S.A.
ADV(S) : Richardson Carvalho - PR19803

Para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela Reclamada.

TRT-PR-02312-2006-242-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Lucimara de Moraes
Réu : Ferrari Comércio de Combustiveis Ltda.
ADV(S) : Cleusa Chimentao - PR13232
Comprovar nos autos o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-02315-2006-242-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Roberto Benjamin da Costa
Réu : Cooperativa Portal dos Trabalhadores Temporários de Sertanópolis
Coopervale Cooperativa dos Trabalhadores Vale do Paranapanema Ltda.
Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara do Norte do Paraná - Costa Norte - Cibacap
Duke Energy International Geração Paranapanema S. A.
ADV(S) : Fabio Lopes Vilela Berbel - PR34846
Comprovar nos autos o pagamento da diferença apontada pela União a título de contribuição previdenciária, no importe de R$ 321,75 (valor atualizado até 31/08/2007). com recolhimento mediante guia GPS, no código 2909, sob pena de execução.

TRT-PR-02322-2006-242-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Nilson Ribeiro Santos
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427
Vistas do laudo pericial.

TRT-PR-02391-2006-242-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : José Carlos Fernandes
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

Vistas do laudo pericial, no prazo indicado.

TRT-PR-02394-2006-242-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Alexandre José Rodrigues
Réu : Iperbras Indústria e Comércio de Aluminios Ltda.
Elcio Paulo Araujo Transportes
ADV(S) : Sheila Maria Mendes A de Angelo - PR18019
Carlos Eduardo Sardi - PR13870
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário inteposto pelo reclamante.

TRT-PR-02461-2006-242-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Fabio de Oliveira Gomes
Réu : Celofix Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454
Vista dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito.

TRT-PR-02499-2006-242-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Juliana Mendes
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Carlos Eduardo Madi - PR24427

Ciência da data, hora e local da perícia:
DATA: 08/11/2007
HORA: 08:30h
LOCAL: SEDE DA EMPRESA PADO INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA

TRT-PR-02723-2006-242-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Priscila Marques Gregorio
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427
Ciência do despacho de fls. 270.
- Defere-se o prazo de 30 dias para que o Executado providencie o pagamento dos valores devidamente corrigidos. Intime-se.

- No silêncio proceda-se conforme determinado no item 3 e seguintes do despacho de fl. 266.

TRT-PR-02757-2006-242-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Aderaldo Vicente
Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio
Labor Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Retirar a CTPS do autor, devidamente retificada.

TRT-PR-02822-2006-242-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Luiz Valdinei Miranda
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.
Bunge Fertilizantes S.A.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Ciência de que foi deferido o prazo de 30 dias para apresentação da CTPS.

TRT-PR-02912-2006-242-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Moacir Lopes dos Santos
Réu : Etiel Comércio de Combustiveis Ltda.
Posto de Serviços Leblon Ltda.
ADV(S) : Marcela Dias Amorim - PR26412
José Maury Monteiro Filho - PR13388
Ciência do despacho de fl. 560, cujo teor é o seguinte:

1. HOMOLOGA-SE O PRESENTE ACORDO, PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, valendo como sentença irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto à contribuição social devida, nos termos do parágrafo único, do art. 831, da CLT.
2. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R$ 57,10, que deverá apresentar o comprovante do recolhimento em 05 dias, sob pena de execução.
3. Fica intimada a(o) Reclamada(o) a proceder ao recolhimento previdenciário incidente sobre as parcelas de natureza salarial acima discriminadas, até o dia 02 do mês seguinte ao mês de referência, nos termos da Lei 8.212/91, bem como juntar aos autos a guia de recolhimento, no prazo de cinco dias, após o vencimento do prazo legal, sob pena de execução, de ofício, dos créditos previdenciários, nos termos do parágrafo único, do art. 876, da CLT.
4. Cumprido o acordo e as determinações anteriores, INTIME-SE O INSS, nos termos do art. 832, § 4.º, da CLT.
5. Decorrido o prazo para eventual insurgência do INSS, arquivem-se os autos.
6. Retirem-se os autos do leilão.
7. INTIMEM-SE as partes.

TRT-PR-02965-2006-242-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Eledino Villa
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967
Depositar os valores devidos, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-02983-2006-242-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : José Luiz da Costa
Réu : Thamar Gomes de Almeida
ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
Carlos José Cogo Milanez - PR25042

1. As partes noticiam a celebração de acordo, conforme petição ora juntada.
2. HOMOLOGA-SE O PRESENTE ACORDO, PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, inclusive quanto ao artigo 584, III, do CPC, valendo como sentença irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto à contribuição social devida, nos termos do parágrafo único, do art. 831, da CLT.
3. Comprovada o bloqueio judicial conforme noticiado no acordo, libere-se à Reclamante o valor remanesecente de seu crédito.
4. Custas processuais, calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R$1.681,93, devendo a Reclamada recolher a sua parte, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.
5. Fica intimada a(o) Reclamada(o) a proceder ao recolhimento previdenciário incidente sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas, até o dia 02 do mês seguinte ao mês de referência, nos termos da Lei 8.212/91, bem como juntar aos autos a guia de recolhimento, no prazo de cinco dias, após o vencimento do prazo legal, sob pena de execução, de ofício, dos créditos previdenciários, nos termos do parágrafo único, do art. 876, da CLT.
6. Não havendo recolhimento no prazo acima as contribuições previdenciárias serão Executadas com base nos valores já homologados.
7. Diligencie a Secretaria a existência de valores ainda devidos pela Reclamada, certificando sua inexistência e intimando-a para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
8. Decorrido o prazo para pagamento das parcelas e cumpridas as determinações supra, INTIME-SE O INSS, nos termos do art. 832, § 4.º, da CLT.
9. Decorrido o prazo para eventual insurgência do INSS, arquivem-se os autos.
10. Retirem-se os autos do leilão. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03000-2006-242-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Elizabete Aparecida Eufrásio
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Carlos Eduardo Madi - PR24427
Fica Vossa senhoria intimada de que foi designada perícia nos presentes autos para o dia 08/11/2007, às 8h30, na sede da empresa reclamada.

TRT-PR-03048-2006-242-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Rogerio de Matos Macedo
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Vistas do laudo pericial, no prazo indicado.

TRT-PR-03072-2006-242-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Gilberto Pereira
Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pela reclamada.

TRT-PR-03079-2006-242-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Francisco Joel Silva Teixeira
Réu : Construtora Moura Schwark Ltda.
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967
Retirar CTPS.

TRT-PR-03080-2006-242-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Michael Pascoal de Jesus
Réu : Djunco Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Encontra-se à disposição de V.Sª guia de retirada referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - PAB/ Justiça do Trabalho de Londrina.

TRT-PR-03107-2006-242-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Paulo Calixto
Réu : Casa Viscardi S.A. Comércio e Importação
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Ciência do despacho:
" Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se quanto à petição de protocolo n° 8027, bem como comparecer na Central Clinica Medicina do Trabalho, para que seja realizado os exames solicitados pelo Sr. Perito."
Endereço da clínica: Rua Senador Souza Naves, 522 - Centro - Londrina/PR

TRT-PR-03129-2006-242-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Dijalma Aparecido Soares
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Vistas do laudo pericial apresentado para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 dias.

TRT-PR-03179-2006-242-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Luzia do Socorro de Oliveira dos Santos
Réu : Osmar Camassano Martins & Cia Ltda.
ADV(S) : Sandra A. Silva Antonio - PR26451
Ciência dos cálculos apresentados, para que efetue o pagamento em 15 dias, sob pena de aplicação da multa pelo descumprimento da sentença, conforme disposto em seu item 14.

TRT-PR-03252-2006-242-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Manoel Carlos Mendes Junior%
Réu : Fontana S.A
ADV(S) : Sergio Roberto Juchem - RS5269
Vistas da documentação trazida aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-03271-2006-242-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Jaqueline de Fátima Gélamo Nogueira
Réu : Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Antonio Edson Martins Nogueira - PR28850
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada perícia médica para o dia 09/11/2007, às 09h15. As partes deverão estar presentes no Centro Médico Paes Leme, na Rua Paes Leme, n 1264, térreo 2 (Cardioimagem), fone 3321-3361.

TRT-PR-03392-2006-242-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Odair José de Lima
Réu : João Toshiyuki Yokota
ADV(S) : Jose Adalberto de Almeida Cunha - AC2819
Carlos José Cogo Milanez - PR25042
Fica Vossa senhoria intimada de que foi designada perícia nos presentes autos para o dia 22/11/2007, às 15h30. As partes deverão estar presentes em frente à prefeitura municipal de Bela Vista do Paraíso.

Vara do Trabalho de CAMBÉ
Rafael Augusto Sefrin
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CAMBÉ
AV. DA ESPERANÇA 360
86.191-010 - CAMBE - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00022/2007

O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé-PR faz saber a todos os que o presente edital e o dele tomarem conhecimento, com prazo de publicação de 20 (vinte dias) de que fica(m) citada(s)/intimada(s) as parte(s) abaixo relacionada(s), ora em local incerto e não sabido, para no prazo fixado providenciar ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-EPA-00049-2007
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : União Federal
Réu(s) : Sinal Indústria e Comércio Confecções Ltda.
Fernando Semedo Filho
INTIMADO(S) : Fernando Semedo Filho - (RÉU - 2)
A MMa. Juíza da Vara do Trabalho de Cambé-PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO O EXECUTADO acima nominado, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 5 DIAS, pagar a quantia de R$ 60.237,89, ou garantir a execução, sob pena de penhora, inclusive eletrônica, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará em correção automática, e que o executado dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 31/08/2007.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

TRT-PR-RT-02230-2006
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Marcio José Manteiga
Réu(s) : Fh Comércio de Combustiveis Ltda.
INTIMADO(S) : Fh Comércio de Combustiveis Ltda. - (RÉU - 1)
A MMª. Juíza da Vara do Trabalho de Cambé-PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO A EXECUTADA

acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia de R$ 6.083,07, ou garantir a execução, sob pena de penhora, inclusive eletrônica, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará em correção automática, e que o executado dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 31/08/2007 e refere-se à: R$ 5.237,24 devido ao exequente; R$ 2.295,54 de INSS; R$ 915,35 de imposto de renda; R$ 503,11 de honorários contábeis; R$ 131,83 de custas processuais.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO
Juiz do Trabalho

Campo Mourão

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
AVENIDA GOIOERE 779
87.302-070 - CAMPO MOURAO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00609/2007

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, Juiz titular do Trabalho da Vara do Trabalho de Campo Mourão, na forma da lei, faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está notificando aos réus abaixo relacionados, ora em lugar incerto e não sabido, de que deverão comparecer na sala de audiências desta Vara do Trabalho de Campo Mourão, sita na Av. Goioerê, 779, nesta cidade de Campo Mourão/PR, no dia e horário especificados abaixo, para audiência relativa à ação de reclamatória trabalhista.

TRT-PR-RT-01041-2007
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Sérgio Lorena
Réu(s) : Macro Economia Distribuidor de Alimentos Ltda.
Compre Certo Distribuidora de Alimentos Ltda.
INTIMADO(S) : Compre Certo Distribuidora de Alimentos Ltda. - (RÉU - 2)
Macro Economia Distribuidor de Alimentos Ltda. - (RÉU - 1)
Data da audiência: 25/09/2007 Hora: 15:15
Nessa audiência deverá oferecer sua resposta (art. 847 da CLT) com as provas que julgar necessárias, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão V. Sª. na forma do art. 843 da CLT., bem como apresentar testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até 15(quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizeram presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC.
O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara o Trabalho, no local de costume.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
AV. GOIOERÊ, 779 – CEP 87302-070 – CAMPO MOURÃO – PR F. 1/14
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Campo Mourão, na forma da lei,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está levando à PRAÇA e LEILÃO em 17/10/2007 a partir das 9h00min, no auditório do SESC – Avenida João Bento, 2020 – Campo Mourão-PR, os bens penhorados nos autos, conforme descritos abaixo:

1. Processos: EPA 002/2005, EPA 19/2005, CPE 38/2006, EPA 52/2005, RT 239/01, RT 1318/98 e RT 1911/97
Exeqüentes: Edevaldo Santos Nunes e Outros.
Executados(as): Olaria Ponto Certo Ltda.
Bens: Imóvel constituído pelo lote de terras nº A-R-6, resultante da subdivisão do lote A-R, destacado do imóvel Fazenda Indaiá, com área de 14.376,05m², situado no município de Campo Mourão, com as divisas, limites e confrontações constantes da matrícula nº 19.554 do CRI – 1º Ofício de Campo Mourão, com as seguintes benfeitorias :a) 01 (uma) construção em alvenaria, com aproximadamente 50 m², coberta de telha cerâmica, em regular estado de conservação; b) 08 (oito) barracões com estrutura de madeira, laterais abertas, cobertura de telha cimento-amianto, com aproximadamente 50m de comprimento por 2m de largura, utilizados para secagem de tijolos, em estado regular de conservação; c) 01 (um) barracão com estrutura de madeira, laterais abertas, cobertura de telha cimento-amianto, com aproximadamente 200m², em regular estado de conservação; d) 01 (um) barracão com estrutura de madeira, laterais abertas, cobertura de telha cimento-amianto, com aproximadamente 80m², em regular estado de conservação; e) 01 (um) barracão, com estrutura de madeira, laterais abertas, cobertura de telha cimento-amianto, com aproximadamente 1.000 m², onde estão instalados 06 fornos para cozimento de tijolos, insuscetíveis de remoção, em regular estado de conservação; f) 03 (três) casas em alvenaria, sem reboco, cobertura de telha cimento-amianto, com área aproximadamente 70m² cada uma, em regular estado de conservação.
Ônus: os constantes na matrícula.
Total da avaliação: R$ 180.000,00

2. Processo: EAEJ 002/04
Exeqüente: Silvana Men
Executado(a): Marcia Ribeiro Cirilo – Noivas - [ME]
Bens: 10 (dez) vestidos de festa, tecido crepe, com bordados de pedrarias, tamanhos e cores variados, todos em bom estado de conservação e boa aparência, avaliados em R$ 400,00 cada.
Total da avaliação: R$ 4.000,00.

3. Processo: EAEJ 002/03
Exeqüente: Amanda de Souza
Executado(a): Irene Dellay Confecções - ME
Bens: 34 (trinta e quatro) peças de camisetas de futebol, times variados, tamanho infantil, avaliados em R$ 16,00 cada.
Total da avaliação: R$ 544,00.

4. Processo: RT 005/96
Exeqüente: Lourival Ferreira da Cruz
Executado(a): Pascoal Ruzzene e Filhos Ltda.
Bens: 01 (uma) carroceria em madeira para caminhão Ford, 6m de comprimento, cor azul, usada, em normais condições de uso.
Avaliação: R$ 2.700,00.

5. PS 006/05
Exeqüente: Jorge Luis de Vasconcelos
Executada: Recuperadora de Rodas Mourão
Bens: 01 (uma) desmontadora de pneus automática, aro 18, cor verde, nº de série 1083, modelo El 400, marca El Dumont, em bom estado de conservação e funcionamento.
Avaliação: R$ 4.300,00

6. Processo: EPA 007/05
Exeqüente: União Federal
Executado(a): Getulio Ferrari Madeiras
Bens: (1) 01 (uma) máquina plaina para confecção de forro da marca OMIL, fixada no chão, com as seguintes características e especificações: tipo ML4F, nº de série 185, nº da máquina 2925, equipada com cinco motores elétricos acoplados ao conjunto, mais um exaustor equipado com motor elétrico, estando todo o conjunto em bom estado de conservação. Valor da avaliação: R$ 9.000,00. (2) Uma máquina para confecção de meia cana, da marca RAIMANN, fixada no chão, sem nº de série aparente, equipada com seis motores elétricos acoplados ao conjunto, mais um exaustor contendo um motor elétrico, estando todo o conjunto em bom estado de conservação. Valor da avaliação: R$ 6.000,00.
Total da avaliação: R$ 15.000,00

7. Processo: EAEJ 007/05
Exeqüente: Ministério Público do Trabalho
Executado(a): Eilemir Teresinha Rigonato Ferreira - ME
Bens: 677 (seiscentos e setenta e sete) camisas de malha, modelo “pollo”, confeccionadas em malha branca, avaliadas em R$ 22,00 cada.
Total da avaliação: R$ 14.894,00.

8. Processo: CPE 008/06
Exeqüente: Walter Luiz Ranzi
Executado(a): Giombelli Máquinas Agrícolas Ltda.
Bens: Datas de terras nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, da quadra nº 168, com área de 5.926,00 m2 (cinco mil, novecentos e vinte e seis metros quadrados), situado no perímetro urbano do Município de Ubiratã/PR, com as divisas, limites e confrontações constantes da matrícula nº 11.023 do CRI de Ubiratã/PR, com a seguinte benfeitoria: 01 (uma) construção em alvenaria para fins comerciais, sendo parte oficina e parte loja, cobertura de zinco, com aréa aproximada de 1.100 m2 (um mil e cem metros quadrados), em bom estado de conservação.
Ônus: os constantes da matrícula.
Total da Avaliação: 600.000,00 (seicentos mil reais).

9. Processo: EAEJ 009/02
Exeqüente: Ivo Marçal da Silva
Executado(a): Wilson Lemes de Almeida (Metalúrgica Globo)
Bens: 02 (duas) janelas de perfil (chapas 18 x 27 x 25 cm), de 2,20m de comprimento por 1,40m de altura, cada uma, com 1 vitral de 0,50 x 1,00m, 2 vitrais de 0,47 x 0,24m e 1 vitral de 1,02 x 0,26m, de cor branca, usadas, em razoável estado de conservação, avaliados em R$ 440,00 cada.
Obs.: Os vidros das janelas são lisos e transparentes.
Total da avaliação: R$ 880,00.

10. Processo: RT 010/2005
Exeqüente: Sérgio Juliani
Executados: Gralha Azul Comércio de Combustíveis e ..Derivados Ltda. e Outro.
Bens: (1) 650 (seiscentos e cinquenta) litros de gasolina, avaliada em R$ 2,30 o litro, totalizando R$ 1.495,00; (2) 2.200 (dois mil e duzentos) litros de álcool, avaliado em R$ 1,20 o litro, totalizando R$ 2.640,00.
Total da avaliação: 4.135,00.

11. Processos: RT 010/05, RT 011/05, RT 012/05, RT 013/05, RT 014/05 e RT 128/05
Exeqüentes: Sérgio Juliani e Outros
Executados(as): José Madeira Martins Fernandes e Outro.
Bens: Lote urbano constituído pelo Lote “A” e Lote 15-B (parte do lote nº 15) e partes dos Lotes nºs 16 e 17, da Quadra nº 39, com área de 852,00 m2 (oitocentos e cinquenta e dois metros quadrados) da Planta geral do Município de Goi oerê/PR, situado à Rua Antonio Moulin esquina com a Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto em Goioerê/PR, com as divisas, limites e confrontações constantes da matrícula nº 19.120 do CRI de Goioerê/PR, e com as seguintes benfeitorias: 01 (uma) construção em alvenaria utilizada como Posto de serviços (Posto de combustível, Posto de Lavagem, Lanchonete e Escritório), com área total de aproximadamente 600 m2, em bom estado de conservação.
Ônus: os constantes na matrícula.
Total da avaliação: R$ 170.000,00

12. Processo: RT 14/02
Exeqüente : Haroldo Mainardes
Executado(a): Carrocerias Mourão Ltda. e Outro
Bens: 01 (uma) carroceria baixa, usada e reformada, com 5 metros, cor predominante azul, para ser utilizada em caminhões da marca FORD (de tamanho médio), em bom estado de conservação.
Avaliação: R$ 3.500,00.

13. Processo: EPA 016/05
Exeqüente: União Federal
Executado(a): Laticínios Campo Mourão Ltda.
Bens: 01 (um) balão reservatório em aço inox, marca ETSHEID, modelo EUGAPEC 16.600, nº de fabricação 519104, com capacidade para 10.000 litros, com as dimensões aproximadas de 04 metros de comprimento por 3,5 metros de altura, em bom estado de conservação.
Avaliação: R$ 12.000,00.

14. Processo: RT 18/2000
Exeqüente: Leonilda Soares de Lima
Executado(a): Roseni Pereira de Macedo
Bens: 02 (duas) máquinas bordadeiras industriais, marca Singer, com motor elétrico, nºs Td614842 e 021D201A, avaliadas em R$ 1.000,00 cada.
Total da avaliação: R$ 2.000,00.

15. Processo: CPE 26/2005
Exeqüente: José Leite da Silva
Executado(a): Amilcar Rabelo Rezende
Bens: 01 (um) trator CBT, modelo 1105, ano 1977, cor amarela, nº. de motor 344919019019972, número de série 109931, com comando hidráulico traseiro para plantadeira, em bom estado de conservação e funcionamento.
Avaliação: R$ 23.000,00

16. Processo: EPA 028/05
Exeqüente: União Federal
Executado(a): Industrias Reunidas Cristo Rei
Bens: Imóvel constituído pelo lote de terras B-Remanescente, subdivisão do lote “B”, da subdivisão de uma área de 490.700 m2, situado no imóvel Fazenda Santa Maria, no Município de Campo Mourão/PR, com área de 72.600,00 m2, iguais a 7,26 ha ou 3 alqueires, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 13.389 do CRI 2º Ofício de Campo Mourão
Ônus: os constantes na matrícula.
Total da avaliação: R$ 60.000,00

17. Processos: RT 040/93 e RT 1298/98
Exeqüentes: Gilvano Carniatto Santos e Outro.
Executados(as): Razenda Rio Azul e Outro.
Bens: Parte total de 90,00 alqueires ou parte ideal de 3 alqueires do lote de terras nº 510-A-2, subdivisão do lote 510-A, Gleba Rio Verde, Zona Azul 2ª parte, no Município de Ubiratã/PR, com as divisas, limites e confrontações constantes da matrícula nº 18052 do CRI de Ubiratã/PR.
Ônus: os constantes na matrícula.
Total da avaliação: ..R$1.800.000,00 (área total de 90 alq.) ou R$120.000,00 (área parcial de 3 alq.).

18. Processo: CPE 043/04
Exeqüente: Fabiano Bittencourt
Executado(a): Jose Rudnei Bittencourt e Cia. Ltda.
Bens: Datas de terras nºs 1386, 1387, 1388 e 1389 da Quadra nº 77, com área total de 2.587,50m2, situados no perímetro urbado do Município de Peabirú/PR, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 8.366 do CRI de Peabiru, com as seguintes benfeitorias: a) uma construção em alvenaria, tipo “barracão”, com aproximadamente 525,00m2 de área construída; b) uma construção em alvenaria, tipo “edícula”, com aproximadamente 14m2 de área construída, em ótimo estado de conservação.
Ônus: Os constantes na matrícula.
Total da avaliação: R$ 200.000,00.

19. Processo : EPA 44/05
Exeqüente: União Federal
Executado(a): Indústrias Reunidas Cristo Rei Ltda.
Bens: 10.500 (dez mil e quinhentos) quilos de papel tipo miolo MCO, 140 x 1,40 x 1,20 gramas de diâmetro, em bobinas de aproximadamente 800 a 900 kg. cada, no valor de R$ 1,30 o quilo.
Total da avaliação: R$ 13.650,00.

20. Processo: EPA 048/05
Exeqüente: Fazenda Nacional
Executado(a): Indústrias Reunidas Cristo Rei Ltda.
Bens: Área de terras s/nº, medindo119.738,40 m2, ou seja, 4,947 alqueires, formada pela unificação de duas áreas de terras s/nº, medindo 84.600,00 m2 e 1.452 alqueires, situada no imóvel Fazenda Santa Maria no Município de Campo Mourão/PR, com as divisas, limites e confrontações constantes na matrícula nº 14.005 do CRI 2º Ofício de Campo Mourão.
Ônus: Os contantes na matrícula
Total da avaliação: R$ 120.000,00.

21. Processo: EPA 50/2005
Exeqüente: Fazenda Nacional
Executado: Indústrias Reunidas Crito Rei
Bens: 13.645 kg (treze mil, seiscentos e quarenta e seis quilos) de Papel MIOLO MCO - 140gr., formato 1,40x1,15, em bobinas, avaliado em R$ 1,40 (um real e quarenta centavos) o quilo.
Total da avaliação: R$ 19.103,00.

22. Processo: RT 052/05, RT 053/05, RT 054/05, RT 055/05 e RT 056/05
Exeqüente(s): Marcelo Caetano e Outros
Executado(s): M. Bagini [ME] e Outro
Bens: (1) 01 (uma) máquina de solda mie, marca Bambozzi, modelo TMC325, número de série 360008, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 2.000,00; (2) 02 (duas) máquinas de solda mie, marca ESAB, modelo SMASHWELD 250-E, número de série F0237129 e F0226171, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliadas em R$ 3.000,00 cada, totalizando R$ 6.000,00; (3) 01 (uma) policorte marca SOMAR, com motor marca Eberle, modelo B9092, 3cv, número de série 0802, em regular estado de conservação e bom funcionamento, avaliado em R$ 500,00; (4) 01 (um) compressor marca CHIAPERINI, série/modelo CJ25APV250, com motor marca Eberle, modelo B100L, 5cv, 3,7 Kw, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 2.500,00; (5) 01 (uma) policorte, sem marca visível, com motor marca Kohlbach, 2cv, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 500,00.
Total da avaliação: R$ 11.500,00.

23. Processo: EPA 058/2005
Exeqüente: Fazenda Nacional
Executado: Indústrias Reunidas Cristo Rei Ltda.
Bens: 47.200 kg (quarenta e sete mil e duzentos quilos) de Papel MIOLO MCO - 140gr, avaliado em R$ 1,40 (um real e quarenta centavos) o quilo.
Total da avaliação: R$ 66.080,00.

24. Processo: CPE 065/06
Exeqüente: Juliana Cristina dos Santos
Executado: Guilherme Campos Martins
Bens: Imóvel Vaga nº 22 localizada no subsolo ou 1º Pavimento do Edifício Centro Médico de Campo Mourão/PR, com área útil de 11,25 m2, área comum de 13,78 m2, área total de 25,03 m2, com fração ideal no solo de 5,0101083 m2, com as confrontações constantes da matrícula nº 24.035 do CRI – 1º Ofício de Campo Mourão.
Ônus: os constantes da matrícula.
Avaliação: R$ 4.000,00.

25. Processo: RT 068/06
Exeqüente: Helton Cézar de Assis
Executado(s): José Angelo Macedo Saporiti e Outros (02)
Bens: 30.000 (trinta mil) litros de água mineral à granel, avaliados em R$ 0,15 o litro.
Total da avaliação: R$ 4.500,00

26. Processo: PS 071/06
Exeqüente: Emerson Regis Machado
Executado: Rotan Serviços Ltda.
Bens: (1) 01 (um) armário, tipo ‘arquivo’, com quatro gavetas, cor bege, de madeira ‘compensada’, em ótimo estado de conservação, avaliado em R$ 120,00; (2) 01 (uma) mesa, tipo ‘escrivaninha’, com três gavetas pequenas, medindo 1,56m de comprimento X 0,60m de largura, cor bege, de madeira ‘compensada’, em ótimo estado de conservação, avaliada em R$ 80,00.
Total da avaliação: R$ 200,00.

27. Processo: RT 074/02, RT 075/02, RT 931/99 e RT 1243/99
Exeqüente(s): Manoel Faustino dos Santos e Outros
Executado(s): Espólio de Valdomiro Barbaresco e Outros
Bens: Lote de terras nº 36-AA, com área de 1.602.899,00m2, situado na gleba nº 9, da Colônia Goioerê, Município de Janiópolis, com as divisas, limites e confrontações constantes da matrícula nº 26.245 do CRI – 1º Ofício de Campo Mourão.
Ônus: os constantes da matrícula.
Avaliação: R$ 1.324.600,00.

28. Processo: RT 074/97
Exeqüente: José Carlos Pesente
Executado(a): Comércio de Café e Cereais Jomapa Ltda.
Bens: Imóvel constituído pela chácara nº 5-A(a), destacada da chácara nº 5-A da Seção Patrimônio, situado no Jardim Castelo Branco, no município de Engenheiro Beltrão, com área de 3.000m², com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 1.097 do CRI de Engenheiro Beltrão, com as seguintes benfeitorias: a) 01 (uma) edificação em alvenaria, cobertura com telha, utilizada para escritório, com aproximadamente 130m², em bom estado de conservação; e b) 01 (uma) edificação em alvenaria, cobertura de telha com estrutura de madeira, sem forro, tipo ‘galpão’, utilizada para fins industriais, com aproximadamente 400 m², em razoável estado de conservação.
Ônus: os constantes na matrícula.
Avaliação R$ 150.000,00

29. Processo: PS 074/06
Exeqüente: Tania Cristina Barbosa
Executado(a): José A M Saporiti
Bens: 13.670 (treze mil, seiscentos e setenta mil) unidades de telha, tipo “francesa”, usadas, em razoável estado de conservação, avaliadas em R$ 0,60 a unidade.
Total da avaliação R$ 8.202,00.

30. Processo RT 076/93
Exeqüente: Jandira Aparecida Pacheco dos Santos
Executado: José Maria Pereira dos Santos
Bens: uma parte ideal correspondente a 24.200,00 m² (um alqueire paulista) da parte ideal pertencente ao executado: José Maria Pereira dos Santos (226.100,00m²) do imóvel matriculado sob nº 10.549 no livro 02 – CRI – 2º ofício – Comarca de Campo Mourão/PR, com as seguintes características e confrontações: lote de terras nº 27-A, subdivisão do lote 27, da Gleba 12, Colônia Muquilão, situado no Município de Roncador, com área de 637.500,00 m², confrontando: parte do marco a margem direita do Rio das Barras, seguindo por linha seca, com o rumo de nº 77º06´SE na distância de 800m com o lote 26; a Leste, pelo divisor na distância de 988,00m rumo SE 00º55´NO, com o lote 51; Sudoeste: por linha seca, na distância de 1.100,00m, rumo SE 47º00´com o lote 27 – Remanescente: Oeste: pelo Rio das Barras.
Ônus:os constantes na matrícula.
Valor da avaliação: R$ 30.000,00.

31. Processo: PS 081/05
Exeqüente: Denize Domingos da Silva
Executado(a): Montreal Comércio do Vestuário - ME
Bens: (1) 200 (duzentas) blusas infantis, de manga curta, estilo ‘baby look’, de poliviscose, com estampa frontal de desenhos infantis, cores variadas, tamanho de 2 a 6 anos, avaliadas em

R$ 8,00 a unidade, totalizando R$ 1.600,00; (2) 215 (duzentos e quinze) blusas infantis, modelos variados (mula manca, de alça, frente única, estilo regata), com estampas frontais de desenhos infantis e/ou lisas, cores variadas, de poliviscose, tamanho de 2 a 6 anos, avaliadas em R$ 8,00 a unidade, totalizando R$ 1.720,00.
Total da avaliação R$ 3.320,00.

32. Processo: AIND 082/05
Exeqüente: Edenildo Celestino dos Santos
Executado: Indutec Indústria Dubladora de Tecidos Ltda.
Bens : 75 (setenta e cinco) pares de chinelo, tipo 'rasteirinha', com solado de PVC injetado, palmilhas e tiras de material sintético, de cores diversas, numeração variada (do nº 34 ao 39), avaliadas em R$ 7,00 o par.
Total da avaliação: R$ 525,00

33. Processo: CPE 088/05
Exeqüente: Edvaldo Leonardo Freire
Executado: Alencar Lopes de Medeiros
Bens : Parte ideal equivalente a 50% do imóvel constituído pela carta de data nº 6, da quadra nº 13, com área total de 1.000m2, com as divisas, limites e confrontações constantes da matrícula nº 16.144 do CRI – 1º Ofício de Campo Mourão. Benfeitorias: 1) 01 (uma) construção tipo residencial, em madeira, com aproximadamente 90m2, em regular estado de conservação; 2) 01 (uma) construção tipo residencial, em alvenaria, com aproximadamente 90m2, em bom estado de conservação; 3) 01 (uma) construção tipo residencial, em alvenaria, com aproximadamente 70m2, em bom estado de conservação.
Avaliação: R$ 200.000,00.

34. Processo: RT 093/04 e RT 095/04
Exeqüente: Assir Ribeiro dos Santos e Outro
Executado: Paulo Buzato e Outros
Bens: Imóvel constituído pelo lote urbano nº 05, da quadra 99, localizado na Cidade de Moreira Sales/PR, com área de 396m2, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 19.439 do CRI de Goioerê/PR, com as seguintes benfeitorias: 01 (uma) construção parte em madeira e parte em alvenaria, tipo 'residência', com área aproximada de 100m2, em razoável estado de conservação.
Ônus: os constantes na matrícula.
Total da avaliação: R$ 20.000,00.

35. Processo: CPE 098/06
Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Executado: Valter Dias dos Reis
Bens: 01 (um) trator Massey Fergusson 50X, de cor vermelha, com motor em bom estado de conservação e funcionamento, parte hidráulica sem funcionamento, pneus dianteiros em mau estado de conservação e pneus traseiros em regular estado de conservação.
Avaliação: R$ 12.000,00.

36. Processo: CPE 100/06
Exeqüente: Luiz Carlos Filipin Amadeu
Executado: Vicente Mashahiro Okamoto
Bens: Imóvel rural, com área de 10,0 alqueires paulistas, localizado no Município de Goioerê/PR, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 349 do CRI de Goioerê, avaliado em R$ 25.000,00 o alqueire.
Total da avaliação: R$ 250.000,00.

37. Processo: PS 101/2003
Exeqüente: Andre Luis Komljan Lopes
Executado: J. D. da Cruz (Cabines Dois Irmãos)
Bens : 01 (uma) estrutura para cabine, sem vidro e sem banco, em tubo metálico, nova, pintura 'tinta fundo', utilizada em trator acoplado.
Avaliação: R$ 3.500,00.

38. Processo: RT 103/04
Exeqüente: Jose Romanchuk
Executado(a): M. Golin e Cia. Ltda.
Bens: 7.000 (sete mil) 'pavers' (tijolos de concreto) para calçamento, medindo 10cmX20cmX3cm cada, cor concreto (natural), avaliados em R$ 0,38 cada.
Total da avaliação: R$ 2.660,00.

39. Processo: CP 108/96
Exeqüente: Claudemir Cirino
Executado(a): Vicente Mashahiro Okamoto
Bens: 01 (uma) carreta Car/S.Reboque/C. aberta, marca Reb/Krone, ano 1990, cor amarela, placas AGS-3773, chassi 9AUD06220L1071570, em bom estado de uso e conservação.
Ônus: Penhora nos autos nº 90/94 – Vara Cível de Goioerê – Credor Coceral.
Avaliação: R$ 17.000,00.

40. Processo: PS 119/05
Exeqüente: Paulo Fernando dos Reis
Executado(a): Jose Pignato e Outro
Bens: 01 (uma) semeadeira, marca Jumil, com 11 linhas, cor vermelha, em bom estado de conservação e funcionamento.
Avaliação: R$ 1.700,00.

41. Processo: PS 122/04
Exeqüente: Anderson de Souza Vieira
Executado(a): José Madeira Martins Fernandes e Outro
Bens: Parte do lote nº 14 e área remanescente do lote 15-A (parte do lote nº 15), da quadra nº 39, do Município de Goioerê/PR, com área de 377,00m2, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 19.115 do CRI de Goioerê. Benfeitorias: 01 (uma) construção em alvenaria, para fins comerciais, com área aproximada de 120m2, em bom estado de conservação.
Ônus: os constantes na matrícula.
Avaliação: R$ 150.000,00.

42. Processo: PS 125/2003
Exeqüente: Francisca da Silva Matos
Executado: Indústria Dubladora de Tecidos Ltda.
Bens: 1300 (mil e trezentos) pares de chinelo modelo 'bebê', numeração 17 e 18, 23 e 24, cores diversas, em Eva, com sola preta de 6 mm., marca 'Padilhinha', novos, no valor de R$ 1,50 o par.
Total da avaliação: R$ 1.950,00.

43. Processo: PS 139/04
Exeqüente: Paulo Sergio Linievicz
Executado: S.C. Makoski – Decorações
Bens: 50 (cinquenta) sacos de gesso, de 40 Kg cada, avaliados em R$ 18,00 o saco.
Total da avaliação: R$ 900,00.

44. Processo: PS 143/05
Exeqüente: Gilberto Bernardino de Freitas
Executado(a): Casarin e Souza Casarin Ltda. e Outros
Bens: 01 (uma) plataforma para milho, marca Manigro, quatro linhas, para colheitadeiras SLC, espaçamento 0,90m, completa, usada, cor verde, em bom estado de funcionamento e regular estado de conservação.
Ônus: penhora nos autos 208/05 da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão – Exeqüente: Marinho e Brito – EPP.
Avaliação: R$ 8.000,00.

45. PS 148/2001
Exeqüente: Ivanildo Guilherme da Silva
Executada: Induspinus Ind. E Com. Madeiras Ltda.
Bens: (1) 100 m2 de forro de pinus, 2ª qualidade, tamanho de 0,50 cm a 3 m, no valor de R$ 800,00; (2) 1375 metros lineares de meia-cana, 1ª qualidade, tamanho 0,50 cm a 2 m, pinus, no valor de R$ 0,80 o metro, total de R$ 1.100,00.
Total da avaliação total: R$ 1.900,00.

46. Processo: CP167/01
Exeqüente: Marcos Pereira da Silva Lima e Outros
Executado(a): ..Indústria e Comércio de Farinha Saefi Ltda. e Outros.
Bens: (1) Lote de terras nº 15-I/15-J/A, subdivisão do lote de terras nº 15-I/15-J, da gleba nº 15, da Colônia Mourão, com área de 48.400,00m2, situado no Município de Araruna/PR, com as divisas, limites e confrontações constantes da matrícula nº 12.936 do CRI de Peabiru/PR, avaliado em R$ 80.000,00, com a seguinte benfeitoria: 01 (uma) edificação em alvenaria, com estrutura pré-moldada, de um pavimento, com área aproximada de 300,00m2, destinada a fim industrial; (2) Datas de terras nºs 06 e 07, da quadra nº 35, com área de 600m2 cada uma; data de terras nº 08, da quadra nº 35, com área de 787,50m2; data de terras nº 08, da quadra nº 37, com área de 787,50m2, todas localizadas na quadra urbana do Distrito de São Vicente, Município de Araruna/PR, constantes das matrículas de nºs, respectivamente, 10.568, 10.569, 10.570 e 10.335, avaliadas em R$ 1.500,00 cada data de terra, totalizando R$ 6.000,00.
Total da avaliação: R$ 86.000,00.

47. Processo: RT 183/05
Exeqüente : Rosa Aparecida Cardoso Dias
Executado(a): Hospital e Maternidade Irmãos Vida Ltda.
Bens: 15 (quinze) camas hospitalares, em metal, em bom estado de conservação, avaliadas em R$ 1.500,00 cada.
Total da avaliação: R$ 2.250,00.

48. Processo: RT 184/01
Exeqüente: Leoni Martins de Almeida
Executado(a): Clube Recreativo Mourãoense
Bens: (1) 01 (um) aparelho para ginástica, tipo peck/deck, para peitoral, cor branca e azul, línea 2000, marca Physicus, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 1.300,00; (2) 01 (uma) esteira para ginástica, marca Moviment, cor branca, mecânica, modelo Walker EN80-C, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 250,00.
Total da avaliação: R$ 1.550,00.

49. Processo: PS 219/05
Exeqüente: Rosângela Maria de Mello
Executado(a): Irmãos Seraphim Ltda.
Bens: 01 (um) freezer horizontal, marca Cônsul, nº de série CHA22DANA, capacidade 230 litros, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento.
Avaliação: R$ 650,00.

50. Processo: CP 228/01
Exeqüente: Mauricio Siqueira
Executado(a): Anizio Marcondes Ferrais
Bens: 01 veículo Mercedes Benz /O 370 RSD, tipo pas/ônibus, ano/modelo 1986, placas ACF-0894, diesel, cor prata, 03 eixos, chassi 9BM364298GC055504, Renavam 55.059186-9; pneus, lataria, pintura, estofamento e motor em bom estado de conservação e funcionamento.
Avaliação: R$ 50.000,00.

51. Processo: RT 236/00
Exeqüente: Vilson da Silva
Executado(a): Mário Miniuk
Bens: (1) 01 (uma) máquina classificadora e polidora de feijão, marca Limeira, capacidade 120 sacas/hora, com dois motores de 5 hp e dois de 23 hp, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada de R$ 14.000,00; (2) 01 (um) moinho industrial padronizador de farinha de mandioca, marca Madia, capacidade 150 sacas/hora, com um motor elétrico de 25 hp e dois de 5 hp, em bom estado de conservação e funcionamento, no valor de R$ 16.000,00.
Total da avaliação: R$ 30.000,00.

52. Processo: RT 238/03
Exeqüente: Maria da Conceição Souza
Executado(a): Eilemir Terezinha Rigonato Ferreira – ME e ..Outro.
Bens: 114 (cento e quatorze) camisetas em algodão, de cor branca, tamanho adulto diversos, no valor de R$ 16,00 a unidade.
Total da avaliação: R$ 1.824,00.

53. Processo: RT 248/96
Exeqüente: Eliseu Pronçate
Executado(a): Adalberto Pronsate e Cia Ltda e Outros
Bens: 440m2 (quatrocentos e quarenta metros quadrados) de muro pré-moldado em concreto, com placas pré-moldadas medindo 1,70m X 0,25m cada, com palanques pré-moldados em espaçamento de 1,70m linear.
Total da avaliação: R$ 4.500,00.

54. Processo: RT 262/99
Exeqüente: Cláudio José da Silva
Executado: Euza A. de Oliveira e Cia Ltda. e Outros
Bens: (1) 13 (treze) vitraux de 120 X 100 cm, em perfis metálicos, em razoável estado de conservação, avaliados em R$ 30,00 a unidade; (2) 02 (duas) venezianas de 120 X 100 cm, em perfis metálicos, em razoável estado de conservação, avaliados em R$ 40,00 a unidade; (3) 27 (vinte e sete) bidês sanitários, de louça, em razoável estado de conservação, avaliados em R$ 20,00 a unidade.
Total da avaliação: R$ 970,00.

55. Processo: RT 270/02
Exeqüente: Wanderley Alves Norberto
Executado: Orlando Scatambulo
Bens: Parte ideal de 160.200,00m2, iguais a 6,619 alqueires, do lote de terras nº 25-B, subdivisão do lote nº 25, situado na Gleba nº 08, da Colônia Cantu, Município de Campina da Lagoa/PR, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 5921 do CRI de Campina da Lagoa.
Ônus: os constantes na matrícula.
Total da avaliação: R$ 191.951,00.

56. Processo: RT 282/04
Exeqüente: José Ribeiro dos Santos (Espólio de).
Executado(a): Madeireira Moreira Sales Ltda.
Bens: 27 (vinte e sete) m³ de madeira, nas medidas 1,00, 1,20, 1,50, 2,3 por 5 e 2,3 por 8, em grevilha e eucalipto, avaliadas em R$ 280,00 o metro cúbico, sendo que a madeira acima descrita compõe-se em sua totalidade de balaustra.
Total da avaliação: R$ 7.560,00

57. Processo: PS 306/03
Exeqüente: Jefferson Pereira
Executado(a): Sanval Car Ltda - ME
Bens: 01 (uma) máquina para balanceamento local, marca Hofmann, modelo FB-PK, cor azul, com cavalete, usada, elétrica, em bom estado de conservação e funcionamento.
Avaliação: R$ 3.000,00

58. Processo: RT 312/97
Exeqüente: José Gonçalves dos Santos
Executado: Induspinus – Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Bens: 80 (oitenta) metros quadrados de forro de 1ª qualidade, comprimento de 3,00 metros, no valor de R$ 10,00 o metro.
Total da avaliação: R$ 800,00.

59. Processo: PS 321/02
Exeqüente: Andressa Aparecida de Brito
Executado(a): Montreal Comércio de Vestuário Ltda. - ME
Bens: (1) 100 (cem) blusas de lã, tipo cacharrel, lisa, tamanho único, cores diversas, avaliadas em R$ 14,90 cada, totalizando R$ 1.490,00; (2) 50 (cinquenta) camisetas de algodão com elastano, manga longa, listradas, da marca 'Midnight Blue', tamanhos variados (adulto), avaliadas em R$ 19,90 cada, totalizando R$ 995,00; (3) 300 (trezentos) bonés, de cores e tecidos variados, avaliados em R$ 4,90 cada, totalizando R$ 1.470,00; (4) 100 (cem) camisetas brancas, manga curta, de fio trinta penteado, com estampas, de tamanhos variados (adulto), avaliadas em R$ 9,90 cada, totalizando R$ 990,00; (5) 50 (cinquenta) calças jeans feminina, tamanhos variados, marcas diversas, avaliadas em R$ 29,90 cada, totalizando R$ 1.495,00; (6) 50 (cinquenta) shorts de brim, curto, de cores variadas, de tamanhos variados (do 36 ao 42), feminino, avaliado em R$ 14,90, totalizando R$ 745,00.
Total da avaliação: R$ 7.185,00.

60. Processo: RT 351/05
Exeqüente: Luciana da Silva
Executado(a): Indústria Têxtil Daroni Ltda.
Bens: (1) 01 (uma) retorcedeira de barbante vertical, 4 fusos, sem nº de série aparente, com motor de 1/2, cor verde, sem acessórios, usada , em razoável estado de conservação, avaliada em R$ 800,00; (2) 01 (uma) retorcedeira de barbante horizontal, 48 fusos, cor verde, sem nº de série visível, faltando fusos e outras peças úteis, em mau estado de conservação, avaliada em R$ 600,00; (3) 01 (uma) conicaleira de uma cabeça, sem nº de série visível, com dois motores de 0,37 Cv cada, sem acessórios, usada, em regular estado de conservação, avaliada em R$ 300,00; (4) 01 (uma) ordideira com carro alto, com dois motores de 1,5 Cv cada, cor verde, sem acessórios, em mau estado de conservação, avaliada em R$ 600,00; (5) 01 (uma) Tear, marca Ova, com motor de 3/4 Cv, sem várias peças (lançadeira, freio pente, canela, rolo, magazine, entre outras), em péssimo estado de conservação, avaliada em R$ 300,00; (6) 01 (uma) Tear, marca Ova, com motor de 3/4 Cv, sem algumas peças (freio, magazine, proteção do motor) e acessórios, em razoável estado de conservação, avaliada em R$ 900,00; (7) 01 (uma) Tear, marca Ribeiro, bastante antiga, sem várias peças, em péssimo estado ee conservação, avaliada em R$ 100,00; (8) 01 (uma) espuladeira, sem nº de série, com motor de ¾ Cv, em mau estado de conservação, avaliada em R$ 100,00; (9) 01 (uma) Celadora, marca Dalmar, 220 Volts, em regular estado de conservação, avaliada em R$ 400,00; (10) 02 (duas) gaiolas de ordideira, uma com 2,5m de comprimento e outra com 3,5m de comprimento, aproximadamente, em bom estado de conservação, avaliadas em R$ 600,00; (11) 03 (três) armações de ferro, tipo gaiola, sem guia de fios, com suporte para cones, em mau estado de conservação, avaliadas em R$120,00; (12) 01 (uma) reunideira, com três tambores, com motor de ¾ Cv, em péssimo estado de conservação, avaliada em R$ 100,00; (13) 01 (uma) balança Filizola de mesa, com torre de madeira, capacidade 150 Kg, em mau estado de conservação, avaliada em R$ 50,00.
Total da avaliação: R$ 4.970,00.
61. Processo: RT 372/00
Exeqüente: José Domingos da Silva
Executado(a): Atamires Maria da Silva e outros (2).
Bens: Lote de 0,5 (meio) alqueire paulista, referente a parte ideal, pertencente ao Sr. Emílio José Marciano, do imóvel constituído pelo lote de terras denominado nº 20-D, da Gleba n.º 16, da Colônia Goioerê, situado neste Município, com as divisas e confrontações constantes na matrícula n.º 2.335 do CRI de Goioerê – PR.
Ônus: Os constantes na matrícula.
Avaliação: R$ 10.000,00.

62. Processo: RT 379/2002
Exeqüente: Benjamim Moreira
Executado: Induspinos – Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Bens: (1) 1,5 m³ (um metro cúbico e meio) de tábua em eucalipto, tamanho variável entre 1m a 4,5m, largura de 10cm, 1ª qualidade, no valor de R$ 750,00; (2) 1m³ (um metro cúbico) de tábua em eucalipto, tamanho variável entre 1m a 4,5m, largura de 15 cm, 1ª qualidade, no valor de R$ 500,00; (3) 1m³ (um metro cúbico) de tábua em eucalipto, tamanho variável entre 1m a 4,5m, largura de 20cm, 1ª qualidade, no valor de R$ 500,00.
Total da Avaliação: R$ 1.750,00.

63. Processo: RT 384/03
Exeqüente: Marileide Leopoldina Clemente de Paula
Executado(a): Churrascaria do Gaúcho Ltda. e Outros
Bens : Imóvel constituído pelo lote nº 01-B, da subdivisão do lote nº 01, da quadra nº 161, da planta geral da Cidade de Goioerê/PR, com área de 2.396,75m2, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 13.942 do CRI de Goioerê.
Ônus: os constantes na matrícula.
Avaliação: R$ 25.000,00.

64. Processo: RT 389/01
Exeqüente: Daiane Moreira de Brito
Executado(a): Nunes E Fechio Ltda.
Bens: (1) 20 (vinte) calças em lycra, femininas, marca 'Guerrt's', cores diversas, tamanhos P/M/G, avaliadas em R$ 40,00 cada; (2) 05 (cinco) bermudas em jeans azul, tamanhos 12 ao 16, avaliadas em R$ 25,00 cada; (3) 04 (quatro) conjuntos tipo escolar, em elanca, cor azul, tamanhos 6 ao 8, avaliados em R$ 40,00 cada; (4) 02 (duas) bermudas 'Staroup/Societ', em brim, uma azul e outra marrom, tamanho 12, avaliadas em R$ 25,00 cada; (5) 01 (um) colete em brim, 'Fam Prust', em tom laranja, tamanho G, avaliado em R$ 30,00; (6) 01 (uma) bermuda em veludo cotelê, marrom, tamanho P, avaliada em R$ 40,00; (7) 01 (uma) jardineira em brim, 'Du Contra', cor telha, tamanho P, avaliada em R$ 70,00. Obs.: os bens são novos.
Total da avaliação: R$ 1.275,00.

65. Processo: RT 392/03
Exeqüente: Sandra Regina Boscardin de Araújo
Executado(a): Oriete Maria Marodin & Cia. Ltda e Outro
Bens: (1) 250 (duzentos e cinquenta) bermudas femininas, de brim e jeans, de cores diversas, curtas, de tamanhos variados (34 ao 52), avaliadas em R$ 29,00 cada, totalizando R$ 7.250,00; (2) 50 (cinquenta) blusas femininas, jeans, de modelos variados, tamanhos P-M-G, avaliadas em R$ 40,00 cada, totalizando R$ 2.000,00; (3) 50 (cinquenta) blusas femininas, de algodão e de algodão com 'strech', modelos variados, cores diversas, tamanhos P-M-G, avaliadas em R$ 39,00 cada, totalizando R$ 1.950,00; (4) 50 (cinquenta) cintos femininos e masculinos, tamanhos variados (para adulto), de material sintético, cores diversas, avaliados em R$ 34,00 cada, totalizando R$ 1.700,00; (5) 50 (cinquenta) capris femininas, de jeans e brim, tamanho e cores diversas (do 34 ao 48), avaliadas em R$ 59,00 cada, totaliando R$ 2.950,00; (6) 80 (oitenta) mini-saias, de jeans e de brim, de cores diversas, tamanhos variados (34 a 44), avaliadas em R$ 48,00 cada, totalizando R$ 3.840,00; (7) 50 (cinquenta) saias, de brim e de jeas, de cores diversas e tamanhos variados (34 a 46), avaliadas em R$ 60,00 cada, totalizando R$ 3.000,00; (8) 350 (trezentos e cinquenta) calças femininas, de jeans e de brim, de cores variadas, de tamanhos diversos (34 a 48), avaliadas em R$ 60,00 cada, totalizando R$ 21.000,00; (9) 130 (centro e trinta) calças femininas, de jeans e de brim, de cores variadas, de tamanhos diversos (34 a 48), modelos tradicionais, avaliadas em R$ 43,00 cada, totalizando R$ 5.590,00; (10) 60 (sessenta) jaquetas femininas, de jeans e de brim, cores variadas, modelos diversos, tamanhos P e M, avaliadas em R$ 40,00 cada, totalizando R$ 2.400,00.
Total da avaliação: R$ 51.680,00.

66. Processo: RT 397/05
Exeqüente: Erasmo Carlos Gonçalves
Executado(a): Sabaralcool S/A Açúcar e Álcool
Bens: 300 (trezentos) litros de álcool hidratado carburante, avaliados em R$ 1,20 o litro.
Total da avaliação: R$ 360,00.

67. Processo: RT 404/02
Exeqüente: Luiz Carlos de Pádua
Executado(a): Codesa S/A – Cia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento S/A
Bens: 66m³ (sessenta e seis metros cúbicos) de pedra britada nº 01, avaliados em R$ 35,00 o m³.
Total da avaliação: R$ 2.310,00.

68. Processo: RT 419/05, RT 599/05, RT 600/05, RT 601/05 e RT 609/05
Exeqüente: Cesar Rodrigues da Silva e Outros
Executado(a): Yassuo Umada
Bens: (1) Fração 'A', com área de 844.000,00m2, destacado da maior porção do Imóvel Tricolor, situado na Gleba nº 08, 2ª parte, da Colônia Goio-Bang, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 18.183 do CRI de Ubiratã/PR, avaliada em R$ 843.808,00; (2) Lote de terras nº 21, com área de 121.000,00m2, subdivisão do imóvel Nossa Senhora de Fátima, no Município de Juranda/PR, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 18.184 do CRI de Ubiratã, avaliado em R$ 120.960,00; (3) Lote de terras nº 20, com área de 93.100,00m2, subdivisão do imóvel Nossa Senhora de Fátima, no Município de Juranda, com os limites e confrontações cons-

tantes na matrícula nº 18.185 do CRI de Ubiratã, avaliado em R$ 86.016,00; (4) Lote de terras nº 05, com área de 72.600,00m2, destacado da parte remanescente do Imóvel Paineira, Gleba nº 08, 2ª parte da Colônia Goio-Bang, no Município de Juranda, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 18.186 do CRI de Ubiratã, avaliado em R$ 67.200,00; (5) Lote de terras 'C', com área de 267.000,00m2, fração do Trato Isolado denominado Tricolor, situado na Gleba 08, situado na 2ª parte da Colônia Goio-Bang, no Município de Juranda, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 18.187 do CRI de Ubiratã, avaliado em R$ 247.072,00.
Total da avaliação: R$ 1.365.056,00.

69. Processo: RT 495/00
Exeqüente: Luiz Carlos dos Santos
Executado(a): ..Comasa – Comércio de Máquinas do Amaral Júnior
Bens: Lote B/1, destacado do Lote B, da subdivisão do lote nº 01-Rem., destacado do lote nº 39, da Gleba 12 – 1ª parte, ca Colônia Goioerê, Município de Goioerê/PR, com área de 5.000,00m2, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 11.675 do CRI de Goioerê, com as seguintes benfeitorias: 01 (uma) construção em alvenaria, para fins comerciais, em bom estado de conservação, com aproximadamente 600m2.
Ônus: os constantes na matrícula.
Total da Avaliação: R$ 95.000,00.

70. Processo: RT 538/95
Exeqüente: Ana Célia dos Santos
Executado: Maria Elza da Silva Oleam
Bens: Imóvel constituído pela carta de data nº 1, da quadra nº 04, com área de 495m², situada na planta do Jardim Indianópolis, nesta Cidade de Campo Mourão/PR, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 13.031, do CRI de Campo Mourão – 1º Ofício, com as seguintes benfeitorias: 02 (duas) casas em madeira, em bom estado.
Ônus: os constantes na matrícula.
Total da Avaliação: R$ 25.000,00.

71. Processo: RT 611/05
Exeqüente: Valdeci Gonzales
Executado(a): Pedro Sanches Aguera
Bens: (1) Lote de terras nº 51-C (remanescente), com área de 5,25 alqueires, subdivisão do Lote nº 51, da Gleba nº 9, da Colônia Goioerê, Município de Janiópolis, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 4.032 do CRI – 1º Ofício de Campo Mourão/PR, avaliado em R$ 105.000,00; (2) Área de terras medindo 5,25 alqueires, destacada do Lote nº 51-C, subdivisão do Lote nº 51, da Gleba nº 9, da Colônia Goioerê, Município de Janiópolis, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 4.033 do CRI – 1º Ofício de Campo Mourão, avaliado em R$ 105.000,00; (3) Lote de terras nº 62-B, com área de 72.600m2, sub-divisão do Lote nº 62, da Gleba nº 9, da Colônia Goioerê, Município de Janiópolis, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 3.999 do CRI – 1º Ofício de Campo Mourão, avaliado em R$ 60.000,00; (4) Lote de terras nº 50-Z, com área de 596.000m2, situado na Gleba nº 09, da Colônia Goioerê, Município de Janiópolis, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 25.834 do CRI – 1º Ofício de Campo Mourão, avaliado em R$ 492.600,00; (5) Lote de terras nº 60-C, com área de 260.000m2, da Gleba nº 09, da Colônia Goioerê, Município de Janiópolis, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 3.910 do CRI – 1º Ofício de Campo Mourão, avaliado em R$ 215.000,00; (6) Lote de terras nº 62-B, com área de 48.400m2, sub-divisão do Lote nº 62, da Gleba nº 09, da Colônia Goioerê, Município de Janiópolis, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 11.349 do CRI – 1º Ofício de Campo Mourão, avaliado em R$ 40.000,00.
Ônus: os constantes na matrícula.
Total da Avaliação: R$ 1.017.600,00.

72. Processo: RT 628/00 e 632/00
Exeqüente: Antonio Norival Vidotti e Outro
Executado(a): Espólio de Carlos Roberto Affonso e Outros
Bens: 01 (uma) bazuca utilizada para transporte agrícola, marca IBL, modelo GS-150, cor verde, ano 94, capacidade 11.500 litros, em bom estado de conservação e funcionamento.
Avaliação: R$ 6.000,00.

73. Processo: RT 632/00
Exeqüente: Marcelo Donizete Vidotti
Executado(a): Espólio de Carlos Roberto Affonso e Outro
Bens: Área ideal de 112,50m2, dentro dos imóveis denominados datas de terras nºs 11, 12, 13 e 14, da quadra 28, com área total de 2.025,00m2, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 12.813 do CRI de Ubiratã/PR.
Ônus: os constantes na matrícula.
Avaliação: R$ 25.000,00.

74. Processo: RT 695/02
Exeqüente: Israel de Oliveira
Executado(a): Codesa – Companhia de Desenv. Urb. E Saneamento S/A
Bens: 10 (dez) metros cúbicos de pedra britada nº 01, avaliada em R$ 48,00 o metro cúbico.
Total da avaliação: R$ 480,00.

75. Processo: RT 734/97
Exeqüente: Claudenir Pinheiro
Executado(a):Induspinus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Bens:165 m² de forro de 1ª qualidade, em pinus, tamanho 0,30 cm a 1,90m, no valor de R$ 8,00 o metro quadrado.
Total da avaliação: R$ 1.320,00.

76. Processo: RT 740/04
Exeqüente: Paulo Fernando dos Reis
Executado(a): Jose Pignato e Outro
Bens: 01 (um) distribuidor de calcário, com duas rodas, cor vermelha, capacidade de 2.000 quilos, em bom estado de conservação e funcionamento.
Avaliação: R$ 1.500,00.

77. Processo: RT 750/98
Exeqüente: Jair Ferreira Germano
Executado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de ..Mercadorias em Geral de Campo Mourão
Bens: 01 (um) veículo marca modelo VW/Kombi, ano/modelo 1990/1991, Placa AAX-3486, Renavam 52.391327-3, chassi 93WZZZ23ZLPO20272, cor bege, à gasolina, com lataria em regular estado de conservação, pneus em razoável estado de conservação, mecânica em bom estado de conservação e funcionamento.
Avaliação: R$ 8.000,00.

78. Processo: RT 754/98
Exeqüente: Roberta Schauble
Executado(a): D'Marcell Confecções Ltda – Me.
Bens: Imóvel constituído pela data de terras nº 106, da quadra 06, com área de 701,50m2, situado no quadro urbano de Peabiru/PR, na Avenida 14 de Dezembro, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 3.036 do CRI de Peabiru/PR, com as seguintes benfeitorias: 01 (uma) construção em alvenaria, com aproximadamente 410m2, de um pavimento, utilizada para fins comerciais, em bom estado de conservação.
Total da avaliação: R$ 120.000,00.

79. Processo: RT 779/03
Exeqüente: José Alves da Mota
Executado: Ferreira & Senko Ltda – Rações Nutrican
Bens: 2.050 (dois mil e cinquenta) quilos de ração lactação 15% de proteína bruta, de fabricação da reclamada, marca "Nutrican", em sacos de 40 quilos, avaliadas em R$ 0,60 o quilo.
Total da avaliação: R$ 1.230,00.

80. Processo: RT 897/01
Exeqüente: Claudelino Rodrigues Cardoso
Executado: Jean Rodrigues Simão
Bens: (1) 01 (uma) bomba hidráulica, marca Hidromar, cor vermelha, com três pistões, sem número de série visível, usada, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 600,00; (2) 01 (um) compressor de ar, cor vermelha, modelo W296H, nº de série 7250, com reservatório com capacidade para 10 'pés', usado, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.000,00; (3) 01 (um) aspirador de pó Eletrolux 1300, cor amarelo e preto, 110 volts, avaliado em R$ 150,00; (4) 01 (um) microcomputador com processador de 796 MHz, denominado 'Via Samuel 2', com 240 MB de memória ram, monitor de 17 polegadas, teclado Sattelite, duas caixas de som, drivers para disquete de 1,44 MB e Cd-Rom, avaliado em R$ 800,00.
Total da avaliação: R$ 2.550,00.

81. Processo: RT 962/98, RT 963/98 e 965/98
Exeqüente: Maria Jose Triani e Outros
Executado: Pacheco & Takatuzi Ltda. e Outros
Bens: Parte ideal pertencente a Airton Marques Pacheco, correspondente a 50% das datas nº 4, 5 e 6, da quadra nº 48, situadas na Cidade de Iretama, com área total de 1.920,00m2, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 602 do CRI de Iretama, com as seguintes benfeitorias: na totalidade do imóvel existe uma construção em alvenaria, para fins comerciais, com área de 1.230,00m2, em bom estado de conservação.
Ônus: os constantes da matrícula.
Total da avaliação: 400.000,00.

82. Processo: RT 994/1998
Exeqüente: José de Souza Hildebrando
Executado: Madeireira Cheski Ltda.
Bens: Parte ideal equivalente a 1.917,40 m² de uma área de terras medindo 18.450,00 m², situada no Rocio do Patrimônio Municipal de Campo Mourão, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 11.497 do CRI – 2º Ofício de Campo Mourão. Obs.: A parte ideal acima descrita refere-se aos terrenos nºs.: 5, 6, 7, 8 e 9 da quadra nº 1, conforme mapa de fl. 246 dos autos da RT 994/1998.
Ônus: os constantes da matrícula.
Avaliação: 25.000,00.

83. Processo: RT 1003/00
Exeqüente: Odair Ruiz da Silva
Executado: Abyara Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
Bens : 01 (uma) trilhadeira de cereais, marca Maringá, nº 01, com motor elétrico de 7 HP, em bom estado de conservação e funcionamento.
Avaliação: R$ 15.000,00

84. Processo: RT 1007/99
Exeqüente : Daniel Siqueira dos Santos
Executado(a): Geraldo Gonçalves Torres
Bens: (1) 01 (uma) máquina para fabricação de leite de soja para consumo animal, fabricação Tanbrás Ltda.., capacidade 500 litros, com motor marca Weg, potência 1,0 cv, sem número de série visível, completa, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 13.500,00; (2) 01 (uma) máquina ordenhadeira, marca Westfalia Systemat, modelo P500, com motor Kobak, potência de 3cv, completa, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 9.300,00.
Total da Avaliação: R$ 22.800,00.

85. Processo: RT 1021/00
Exeqüente: Miguelina Alves Teixeira
Executado(a): Lúcia de Fátima Pereira Mendes Bersch – ME
Bens: 37 (trinta e sete)camisas novas, em tecido tricoline misto, cor branca, tamanhos P/M/G, sendo 4 camisas de manga curta e 33 de manga longa.
Total da avaliação: R$ 814,,00.

86. Processo: RT 1284/99
Exeqüente: Ozeia Antunes Vieira
Executado(a): Massaro Maeda
Bens: 2 (dois) arados reversíveis, 3 discos cada, marca Jan, no valor de R$ 1.500,00 cada.
Total da avaliação: R$ 3.000,00.

87. Processo: RT 1296/99
Exeqüente: Rosinaldo Soares da Silva
Executado(a): Usina de Açúcar e Álcool Goioerê Ltda.
Bens: 7.000 (sete mil) litros de álcool hidratado carburante, avaliados em R$ 1,35 o litro.
Total da avaliação: R$ 9.450,00.

88. Processo: RT 1304/92
Exeqüente: Magno Lopes Menezes
Executado: Paulo A. M. Gonçalves Ltda.
Bens: Lote nº 02, da quadra n.º 11, com área de 390,00m², do loteamento denominado Jardim Cantu, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 5139 do CRI de Campina da Lagoa/PR, com as seguintes benfeitorias: 01 (uma) residência em alvenaria, tipo sobrado, em bom estado, com área de 338 m2.
Ônus: os constantes na matrícula.
Total da avaliação: R$ 250.000,00.

89. Processo: RT 1355/99
Exeqüente: Valentin Menegon
Executado(a): Casali & Cia Ltda.
Bens: 400m³ (quatrocentos metros cúbicos) de pedra britada, avaliada em R$ 30,00 o m³.
Total da avaliação: R$ 12.000,00.

90. Processo: RT 1366/94
Exeqüente: Ivan Nilton de Oliveira
Executado(a): ...Indústria e Comércio de Farinha de Mandioca Roncador Ltda.
Bens: 70 (setenta) sacas de farinha de mandioca moída, de 1ª qualidade, com 50 kg cada saca, avaliadas em R$ 10,00 a saca.
Total da avaliação: R$ 700,00.

91. Processo: RT 1457/98
Exeqüente: Espólio de Eduardo Moreira da Silva
Executado(a): Usina de Açúcar e Álcool Goioerê Ltda
Bens: 12.500 litros de álcool hidratado avaliados em R$ 1,20 o litro.
Total da avaliação: R$ 15.000,00.

92. Processo: RT 1514/99
Exeqüente: Jocelio de Almeida
Executado: Usina de Açúcar e Álcool Goioerê Ltda.
Bens: 21.000 (vinte e um mil) litros de álcool hidratado carburante, avaliados em R$ 1,35 o litro
Total da avaliação: R$ 28.350,00.

93. Processo: RT 1679/92
Exeqüente: Willian Roger Chiullo (Espólio de)
Executado: Luiz Zamir Ferreira
Bens: Fração ideal de 153.416,66m2 do Lote de terras nº 135, situado na Gleba nº 03, da Colônia Cantu, com área total de 920.500,00m2, no Município de Roncador/PR, com as divisas e confrontações constantes da matrícula 11.541 do CRI – 2º Ofício de Campo Mourão.
Ônus: os constantes na matrícula.
Avaliação: R$ 190.000,00.

94. Processo: RT 1790/99
Exeqüente: Plinio Piffer
Executados: Adair Avance de Souza e Outro
Bens: (1) Lote formado pelas chácaras nºs 94 e 92 da Planta Geral do Jardim Curitiba, Gleba nº 12, 1ª parte, da Colônia Goioerê, situado no Município de Goioerê, com área de 58.100m2 (5,81 há), com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 6.887 do CRI de Goioerê, com as seguintes benfeitorias: 01 (uma) construção em alvenaria, cobertura de telha, cimento amianto, com área aproximada de 840m2, utilizada como abatedouro e escritório, avaliado em R$ 600.000,00 – ônus: os constantes na matrícula; (2) 06 (seis) redutores, com motores de 5 Cv, trifásicos, utilizados para erquer os animais abatidos, no valor de R$ 300,00 cada, totalizando R$ 1.800,00; (3) 01 (uma) balança eletrônica, marca Líder, para 500 Kg, no valor de R$ 1.000,00; (4) 01 (uma) máquina elétrica para corte de peito, no valor de R$ 500,00; (5) 01 (uma) máquina elétrica para corte de carcaça, no valor de R$ 500,00; (6) 01 (uma) caldeira com capacidade para 335 KgF/hrs, marca mecânica Ângelo, no valor de R$ 1.000,00; (7) 01 (um) conjunto para resfriamento, marca Sabmóia, composto por torre para resfriamento, sete evaporadores, dois compressores com motor, transferidor para amônia, no valor de R$ 5.000,00; (8) 47 (quarenta e sete) carretilhas para movimentação de bovinos, no valor de R$ 10,00 cada, totalizando R$ 470,00.
Ob.: Todos os bens são usados e em funcionamento.
Total da avaliação: R$ 610.270,00.

95. Processo: RT 2234/95
Exeqüente: Mario de Lima
Executado(a): Induspinus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Bens: 5.000 (cinco mil) metros lineares de meia cana, em pinus, de boa qualidade, tamanho entre 01 a 03 metros, no valor de R$ 0,50 o metro.
Total da avaliação: R$ 2.500,00.

Os honorários do leiloeiro serão assim suportados: pelo arrematante, no importe de 5% do valor da arrematação; pelo exeqüente em caso de adjudicação, no importe de 2% sobre o valor da avaliação; pelo executado, em caso de remição ou acordo, no importe de 2% sobre o valor da avaliação.

Havendo o pagamento da execução, o executado arcará com as despesas de Leiloeiro, salvo se o pagamento verificar-se no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data designada para o leilão; o leilão somente será suspenso se houver o pagamento ou protocolado o acordo, com comprovação de pagamento das custas e despesas processuais, até o dia imediatamente anterior à data designada para o leilão.

As despesas com publicação deste edital serão rateadas proporcionalmente aos Processos supra e suportadas pelos arrematantes ou adjudicantes, se houver. Na falta destes, serão incorporadas à dívida exeqüenda, a ser suportada pela parte Executado(a), ao final.

Caso o exeqüente e/ou a executada não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações, valerá o presente Edital como notificação de Praça e Leilão e demais atos processuais daí decorrentes, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio desta Vara.

Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão/PR, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2007. Eu, jonathan luthero eler da rocha, técnico judiciário, digitei e eu, Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
Juiz do Trabalho

Cascavel

3ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
RUA GALIBIS, 328, BAIRRO SANTO ONOFRE -FONE (045) 3326-4952
85806-390 - CASCAVEL – PR

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA M. BUENO PIZZAS [ME]., com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de Execução de Penalidade Administrativa nº 654/2007, em que são partes **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), Exequente, e M. BUENO PIZZAS [ME].,** Executada.
O Doutor BENTO LUIZ DE AZAMBUJA MOREIRA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de Cascavel-PR, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos EPA 654/07, promovida pela FAZENDA NACIONAL – UNIÃO, fica a executada M. BUENO PIZZAS [ME]., na pessoa de seu representante legal Sr. Micheline Bueno, atualmente em local incerto e não sabido, **CITADO** para, no prazo de 48 horas, pagar a importância de **R$ 11.556,76 (onze mil, quinhentos e cinqüenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, referente à dívida ativa inscrita na Receita Federal sob o número 90 5 03 001197-18, valor atualizado até 16/04/2007.
E para que chegue ao conhecimento do Executado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, 04 de julho de 2007. Eu, Edgard Carasek da Rocha, Analista Judiciário, digitei. Eu, _____, Lílian Daniela Benvenutti, Diretora de Secretaria, subscrevi.

BENTO LUIZ DE AZAMBUJA MOREIRA
Juiz do Trabalho
(enviado via e-mail)

2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
RUA GALIBIS, 328 - SANTO ONOFRE
FONE/FAX: (045) 3326-4956

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Exmo. Juiz do Trabalho DANIEL RODNEY WEIDMAN, em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que a reclamada **SERVIÇOS DE CARGAS E DESCARGAS A.S.M. LTDA.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADA de que nos autos de ACHP n.° 1923/2007, promovida por EDUARDO OLEINIK E OUTROS (2), foi proferida sentença que acolheu integralmente os pedidos formulados na inicial, cujo inteiro teor está à disposição nos autos, ficando ciente de que poderá dela recorrer no prazo legal.
Para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, em 4 de setembro de 2007. Digitado por Alexandre Venancio, Técnico Judiciário, e subscrito por _____ Sandro Gill Britez - Diretor de Secretaria.

DANIEL RODNEY WEIDMAN
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
RUA GALIBIS 328
85806390 CASCAVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00609/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-51002-2006-071-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Débora Laize Lampert Gnass
Réu : M.C.C. Informatica Ltda.
ADV(S) : Fabiola da Motta Figueira - PR39988

Requeira a exeqüente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen e da consulta ao DETRAN.

TRT-PR-85503-2006-071-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sindicato Rural de Cascavel

Réu : Siavisunpar Sindicato dos Avicultores Suinocultores Integrados A Empresas Frigoríficas do Estado do Paraná
ADV(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601
Andreia Rita Foltran - PR40754

Intimar as partes para que, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte autora em 10/09/2007 e, pela parte ré, em 24/09/2007, digam se pretendem produzir outras provas, especificando-as.

TRT-PR-00394-2006-071-09-01-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Rubens Bortoluci
Réu : Agroibema Agricultura e Pecuária Ltda.
ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732

Vistas, por cinco dias, de bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-86007-2006-071-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Lisiane Barilli
Réu : Boaretto Bora Comércio de Equipamentos Eletronicos Ltda.
Jorge Pirotti Pereira
Thiago Danders Boaretto Bora
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737

Apenas é cabível a modificação da decisão de fl. 124/126 mediante embargos de declaração com efeito modificativo ou agravo de petição, não havendo previsão legal para reconsideração de sentença de caráter terminativo.
Portanto, nada a deferir.

TRT-PR-00009-2004-071-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : David da Silva Dessbessell
Réu : Eugenio R. Santos & Cia. Ltda.
Jurandir Luiz Bonavigo
Eugenio Rodrigues dos Santos
Valdenice Batista dos Santos
ADV(S) : Marcio Eleandro Brunhara - PR31948

Tendo em vista a consulta negativa ao Detran, conforme fls. 165/167, comprove o requerente a propriedade do bem indicado.

TRT-PR-01911-2007-071-09-01-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Neiva Debortoli
Réu : Eurides Etsuco Amano Schreiber
ADV(S) : Andréia Aparecida Aguilar - PR33265

Vistas à parte contrária, por dez dias, dos cálculos de liquidação apresentados.

TRT-PR-81025-2005-071-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : João de Paula Teles
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699

Tendo em vista a decretação da falência da requerida, e ante o despacho do Juízo Deprecado, intimar o autor para que requeira, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-79015-2006-071-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : C.N.A. Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Eloi João Nitsche
ADV(S) : Rodrigo Munchen - PR37563

Retornem os autos aos reclamantes para retificação dos cálculos.

TRT-PR-51061-2006-071-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Scheila Martincoski
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00083-2007-071-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ronaldo de Paula Cordeiro
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Segurança Ltda.
J.A. Comércio de Aparelhos Eletronicos Ltda.
Sentinela Vigilância S/C. Ltda.
Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Claudio Roberto Padilha - PR27060

Intimar as reclamadas J.A. e SENTINELA para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-78014-2005-071-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Adão Gonçalves
Réu : D.M. Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Omar Sfair - PR11992

Considerando-se que o valor do salário base utilizado pelo autor não é aquele definido pela r. sentença e constante no documento à fl. 17, retornem os autos ao autor para retificação dos cálculos.

TRT-PR-00088-2006-071-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Francelino de Carvalho
Réu : Mineração Porto Camargo Ltda.
ADV(S) : Jose Roselano Moretto - PR34097

Vistas ao autor, por cinco dias, da indicação de bens à penhora.

TRT-PR-00134-2007-071-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Claudemir Fonseca de Lima
Réu : Ana Paula da Costa Bomfim Carvalho & Cia Ltda.
Ana Paula da Costa Bomfim Carvalho
Paulo Sérgio de Souza Bomfim
York International Ltda.
Marfrig Frigorificos e Comércio de Alimentos Ltda.
Agro - Industrial Parati Ltda.
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908

Ante o constante na certidão do sr. Oficial de Justiça, intimar o autor para que, em cinco dias, informe o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-00194-2002-071-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Adriano Cezar Pereira de Souza
Réu : Incra - Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria
Jp - Topografia Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961

Requeira o exeqüente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen e da consulta ao DETRAN.

TRT-PR-00450-2006-071-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Maria de Lourdes dos Santos
Réu : Carlos Alberto de Paula Fialho
ADV(S) : Jonathan Michelson Esteves - TO3479

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00452-2005-071-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Lara Nunes Priante
Réu : CETTRANS - Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365

Oferecer resposta aos Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-51475-2006-071-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Wilson Rodrigues Severino
Réu : C.T.O. Construtora Técnica de Obras Civis Ltda.
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661

Mantenha a Precatória apensa aos autos.
Vistas ao autor, por cinco dias, bem oferecido à penhora.

TRT-PR-00478-2006-071-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Leonir Maria Slugala
Réu : I.A.S. Moveis Ltda.
Helaine Alves Rocha
Roberto Vilela Marciliano
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560

Intime-se a autora para que, em cinco dias, apresente sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-00525-2005-071-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Jennifer Carla Schimdt Geacomel
Réu : Harpa Escola de Informatica e Idiomas S/C Ltda.
Escola Harpa Educação Infantil e Ensino Fundamental S/C Ltda.
ADV(S) : Joao Domingos Tonello - PR6024
Com fulcro no artigo 897, § 1º, da CLT, intime-se a executada para que deposite, em dez dias, o valor incontroverso, sob pena de acolhimento do pedido do exeqüente, sem prejuízo, se necessário, de outras medidas.

TRT-PR-51581-2004-071-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Adriana Paula Soares Ribeiro
Réu : Ativa Administração de Serviços S/S. Ltda.
Airton Gomes Panizza
Vanda Aparecida Correa Panizza
ADV(S) : Juliane Isabel Pieniak Bassi - PR26473

Intime-se a autora para que, em dez dias, requeira o que de direito, ante os resultados de consultas junto ao Bacen e ao Detran.

TRT-PR-00637-2003-071-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Silvionir Anderson da Silva
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Reconsidero o despacho de fls. 403.
Intime-se a reclamada para que, em trinta dias, efetue o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, observando-se o determinado na decisão de fls. 398/399.

TRT-PR-00732-2006-071-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ernesta Pompermaier da Luz
Réu : Hospital Policlinica Cascavel Ltda.
ADV(S) : Kleber de Oliveira - PR15658

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00756-2005-071-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Jair Delicio Teixeira
Réu : Radio e Televisão Tarobá Ltda.
Master Video Produção Ltda.
ADV(S) : Sinclair Fatima Tibola - PR12354

Oferecer resposta aos Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00818-2007-071-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Adirceu Barros
Réu : Vidal Dionisio Fernandes
ADV(S) : Ana Paula Fedrigo - PR22491
Laercion Antonio Wrubel - PR18923

Foi designada a data de 21/02/2008, às 15h30min, para realização da audiência de instrução com referência aos autos em epígrafe.

TRT-PR-00829-2004-071-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Renan Meza Tenorio de Barros
Réu : Semeske & Oliveira Ltda.
Omega Conectividade Ltda.
Cobra Tecnologia S.A.
ADV(S) : Ronaldo da Fonseca - PR16681

Intime-se a reclamada, nos termos dos artigos 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ante a liberação dos valores referentes ao crédito do autor observada a retenção do imposto de renda, conforme a conta dos autos.

TRT-PR-00831-2004-071-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Tereza Gonçalves de Borba
Réu : Ativa Administração de Serviços S/S. Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780

Nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa 01/2003 do E. Regional, requeira o exeqüente, em cinco dias, o que de direito.

TRT-PR-00841-2004-071-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Clecio Goes
Réu : Paulo Afranio Graffunder
Suely Emilia Kruger Graffunder
ADV(S) : Carlos Walter Moreira - PR11689

Intime-se o autor para que, em dez dias, requeira o que de direito.

TRT-PR-00845-2006-071-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Roberto Fontana
Réu : C.W.B Comércio e Indústria de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Omar Sfair - PR11992
Deni Crispin Correa Junior - PR38194

Foi designada a data de 15/04/2008, às 13h25min, para realização da audiência de encerramento de instrução.

TRT-PR-00988-2006-071-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Giancarlos Giacomet
Réu : Indio Produtos Opticos Ltda.
ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01008-1998-071-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Roberto Antonio Rosa
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670

Considerando que nos presentes autos não há recurso pendente, devendo ser designada data para a venda judicial dos bens que estão garantindo a execução, intime-se a executada para que, em dez dias, efetue o pagamento de seu débito, devidamente atualizado, sob pena de penhora de numerário.

TRT-PR-01010-2002-071-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marcio Magnus de Souza Alcantara
Réu : J.A.R. Pizzaria Ltda.
Fratelli Italianni Pizzaria Ltda.
José Aparecido Rodrigues
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780

Em face aos inúmeros gravames existentes sobre o veículo, recolha-se o mandado de penhora, mesmo porque, o veículo está em nome de terceiros.
Prejudicado, também, resta o pedido de informação junto ao Banco Finasa.
Ciência ao autor, para que requeira, em dez dias, o que de direito, esclarecendo desde já que fica indeferido o pedido de fls. 381, primeira parte, vez que o sr. João Donizete Mendonça não integra a lide e nem é sócio da executada.

TRT-PR-01016-2006-071-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Lidiane Botelho dos Santos
Réu : Dorival da Silva
Israel de Matos Leão
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Vistas ao autor, por dez dias, da certidão do oficial de justiça, para que requeira o que de direito.
TRT-PR-01043-2003-071-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Leonercio Edson Lavagnolli
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615
Marlene Leithold - PR22619

P/AUTOR: O valor incontroverso somente será conhecido quando da interposição de agravo de petição (§1º, do art. 897, da CLT), razão pela qual indefiro, por ora, a liberação pretendida.

P/RECLAMADO: Oferecer resposta à impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01052-2006-071-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Cleudson Marcelo Ferla
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Leandro de Quadros - PR31857

DECISÃO DE MÉRITO: Procedentes em parte.

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01072-1998-071-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Luiz Elmo dos Santos
Réu : Egon Martin Stock
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961

Requeira o exeqüente, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-01082-2006-071-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Andreia Machado
Réu : Facilita Serviços e Propaganda S.A.
Banco Itaucred Financiamentos S.A.
ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01124-1998-071-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Carlos Moreira
Réu : Restaurante e Lanchonete Irmãos Leite Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961

Requeira o exeqüente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen e da consulta ao DETRAN.

TRT-PR-01180-2004-071-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Nelson Rodrigues
Réu : Fabcar Veículos Ltda.
ADV(S) : Lauro Henrique Luna dos Anjos - PR30656
Marcia Adriana Mansano - PR21810

Pela Vara do Trabalho de Francisco Beltrão, foi designada a data de 17/10/2007, às 09 horas, para realização de praça e no mesmo dia, a partir das 10 horas, para leilão, nas dependências do Cristal Palace Hotel, com endereço à Rua Romeu Lauro Werlang, 1133, centro, Francisco Beltrão-PR, do imóvel penhorado nos autos em epígrafe.

TRT-PR-01203-2005-071-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Abgair Gonçalves dos Santos
Réu : Organização Comercial e Imobiliária Trivelatto Ltda.
R.G. Comercial Imobiliaria Ltda. (Grupo Trivelatto)
ADV(S) : Kleber de Oliveira - PR15658

Considerando que o depósito recursal existente nos autos é suficiente para a garantia da execução, intimar a reclamada para os fins do art. 884, da CLT.

TRT-PR-01284-2007-071-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Antonio Cezar Kleinhans
Réu : Odontomed - Centro de Serviços de Saúde S/C.Ltda
ADV(S) : Gustavo Lombardi Ferreira - PR33140

Primeiramente, intimem-se os peticionários para que regularizem sua representação processual, em cinco dias (protocolos nºs: 22746 e 22747).

TRT-PR-01284-2006-071-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Davi Camargo dos Santos
Réu : Laupet Confecções Indústria e Comércio Ltda.
Lauro Preussler
Lauro Preussler Junior
Andressa Kellen Rycerz Preussler (Menor)
Luiza Pinheiro de Souza
Adriano Augusto de Souza
Karison Amaral
Adalberto Hungaro
Joel Lipnharski
ADV(S) : Alberto Antonio Santana - PR27829

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01286-2000-071-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Emilio Ribeiro Mesquita
Réu : Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365

Oferecer resposta aos Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01309-2004-071-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Geraldo Bloski
Réu : Wilson Lauxen
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563

Tendo em vista que no endereço constante à fl. 159 consultado junto ao Detran, o reclamado não é mais encontrado há muito tempo, conforme pode se verificar em outros processos que tramitam perante este Juízo, intime-se o autor para que informe, em dez dias, se sabe sobre o paradeiro do veículo constante à fl. 158 (Ford F-1000, 1988/1989, placa AEH 4460, Renavam 18.867238-9).

TRT-PR-01325-2005-071-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Maurilio Henrique de Jesus
Réu : Ibema - Companhia Brasileira de Papel
ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560

Intimar o autor quanto aos cálculos homologados e quanto à garantia do Juízo, para os devidos fins.

TRT-PR-01346-2006-071-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Maria José Pavoni Batista de Araújo
Réu : Laupet Confecções Indústria e Comércio Ltda.
Lauro Preussler
Lauro Preussler Junior
Andressa Kellen Rycerz Preussler (Menor)
Luiza Pinheiro de Souza
Adriano Augusto de Souza
Karison Amaral
Adalberto Hungaro
Joel Lipnharski
ADV(S) : Alberto Antonio Santana - PR27829

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01495-2007-071-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Silvana Angelina Savi Mondo
Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433

Vistas, por cinco dias, de bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-01542-2007-071-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ademir Sapata Toqueiro
Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01581-2001-071-09-00-4 - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Buraki
Réu : SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067
Intime-se o autor para que, em quinze dias, apresente seus artigos para liquidação.

TRT-PR-01615-2006-071-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Elias de Almeida
Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
ADV(S) : Volnei Leandro Kottwitz - PR29621
Intimar o autor quanto aos cálculos homologados e quanto à garantia do Juízo, para os devidos fins.

TRT-PR-01664-2006-071-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Arno Martinho
Réu : José Fernando Muller
ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920
Karyna Pierozan - PR29520

Tendo em vista a obrigação legal do reclamado efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias e, em face às informações trazidas pelo autor de que não possui PIS e nem NIT, determino que o valor referente à terceira parcela do acordo seja depositada em Juízo até que o autor comprove seu cadastro junto ao INSS e à CEF.
Ciência ao autor e ao reclamado para que cumpram a determinação do Juízo.

TRT-PR-01681-2006-071-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Noeli Maria Przicznу
Réu : Anahy Plast Ltda.
Salete Benjamin de Souza
José Roberto Paulino de Souza
ADV(S) : Sergio Bond Reis - PR13984
Fabiola da Motta Figueira - PR39988
Sergio Bond Reis - PR13984

Foi designada a data de 24/01/2008, às 13h25min, para realização da audiência de encerramento de instrução.

TRT-PR-01757-2006-071-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Carla Regina Schfraenski dos Santos
Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433
Vistas, por cinco dias, de bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-01760-2007-071-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Olivio Santana Alcantara
Réu : Cascavel Clube Recreativo - C.C.R.
ADV(S) : Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini - PR11278

Requeira o exeqüente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen e da consulta ao DETRAN.

TRT-PR-01781-2007-071-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Nery José de Oliveira
Réu : Ondino Marcos
ADV(S) : Alex Sandro Marcos - PR28042

Vistas ao reclamado, por cinco dias, dos documentos juntados pelo autor.

TRT-PR-01819-2005-071-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Natanael Antonio de Brito
Réu : Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.
Indústria de Bebidas Quefren Ltda.
Comercial de Bebidas Pontal Ltda.
Agropecuária Lkb
ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353
Jose Rizzo de Andrade - PR19522

Ficam as partes intimadas que foi determinada pela 5ª VT de Maringá, a realização de Praça e Leilão dos bens penhorados, nos dias 23 de outubro de 2007 e 08 de novembro de 2007, respectivamente, sempre às 14 horas, no auditório do Hotel Cidade Verde, situado na Rua Santos Dumont, 2516, centro, Maringá-PR.
Ficam, ainda, as partes intimadas de que será adotado diretamente o procedimento facultado pelo parágrafo 3º, do artigo 888, da CLT.
Ainda ficam cientes as partes, que, a pedido do leiloeiro ou ex-ofício, poderão os bens constritos serem removidos para facilitar a realização da hasta pública, hipótese em que assumirá o ônus de depositário o próprio leiloeiro.
Nos casos de arrematação ou adjudicação a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) da arrematação ou da avaliação do bem, respectivamente, e, no caso de remição da execução, o executado arcará com as despesas do leiloeiro, arbitradas desde já em 1,5% (um e meio por cento) da avaliação do bem, salvo se o pagamento se verificar antes da retirada do edital de Praça e Leilão pelo leiloeiro, quando nenhuma indenização será devida.
Faculta-se ao credor, nos termos da lei, arrematar em iguais condições com os demais licitantes.

TRT-PR-01830-2006-071-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Vanice do Carmo dos Santos
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Departamento de Trânsito do Paraná - Detran
Estado do Paraná
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Leandro Jose Cabulon - PR27256

P/AUTOR: Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

P/3º RECLAMADO: DECISÃO DE MÉRITO: Procedentes em Parte.

TRT-PR-01870-2007-071-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Adriano Alves Antunes
Réu : C. Maccari Khachroum - (ME)
ADV(S) : Amauri dos Santos Sampaio - PR31035

Intime-se a reclamada para pagamento das Contribuições Previdenciárias, devidamente atualizadas.

TRT-PR-01984-2007-071-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sonia Cristina Bazanin
Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433

DECISÃO DE MÉRITO: Procedentes em Parte.

TRT-PR-02029-2007-071-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ronilso Mendonça de Souza
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Vistas à parte contrária, por 5 dias, dos documentos juntados.

TRT-PR-02079-2007-071-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Nelso Zaleski
Réu : Leda Silva Lanchonete
ADV(S) : Lenir Rosa Gobo - PR9329

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02089-2003-071-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sindicato dos Empregados Em Concessionárias dos Serviços de Geração Transmissão Distribuição e Comércio de Energia Elétrica Fontes Hidricas Térmicas e Alternativas de Cascavel Paraná - Siemcel
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365
Luiz Carlos Pasqualini - PR22670

Na substituição processual o Sindicato litiga em nome próprio, defendendo interesses dos integrantes da categoria profissional ou econômica.
Na petição inicial, cabe ao Sindicato apresentar o rol de substituídos, e para iniciar a execução identificá-los. Neste sentido firmou-se a jurisprudência no inciso V da Súmula 310 do E. TST.
No caso em questão, o Sindicato-autor juntou, com a inicial, o rol de substituídos (fls. 26/27), e ao iniciar a execução apresentou relação com a identificação dos substituídos (fls. 357/364).
Os cálculos foram apresentados pelo Sindicato (fls. 450/452), concordando a reclamada com os mesmos, ocorrendo a homologação (fl. 459).
A reclamada foi citada (fl. 577), efetuou o depósito do valor e não embargou a execução (fl. 587).
Os valores foram liberados (fls. 592/762).
Pretende agora, o Sindicato-autor, promover a execução referente a outros substituídos, o que não é possível, diante da preclusão consumada.
Por todas essas razões, indefiro o reinício da execução.
Intimem-se.

TRT-PR-02135-2005-071-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Acir Correia
Réu : Compensados Castor Ltda.
Soni Popiolek Pereira Gomes
Sonia Maria Popiolek
Silvio Luiz Sfredo
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Micheli Tonet Popiolek - PR40012

P/PARTES: Homologo o acordo efetuado, em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

P/RECLAMADA: Pague a reclamada, em cinco dias, as despesas judiciais, bem como as contribuições previdenciárias, constantes às fls. 260/261, devidamente atualizadas.

TRT-PR-02137-2005-071-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ivete Terezinha Johann Esteves
Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
ADV(S) : Cintia Regina Brito Aguiar - PR28958

Pague o reclamado, em cinco dias, as despesas judiciais e as contribuições previdenciárias constantes à fl. 240, devidamente atualizadas.

TRT-PR-02158-2007-071-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Nelsi Anita Teixeira
Réu : R.A. Kanieski Confecções Ltda. [ME]
Rosemei Alves Kanieski
ADV(S) : Ary da Silva Filho - PR16251

Encontra-se à sua disposição, na Secretaria desta VT, a CTPS da autora.

TRT-PR-02163-2007-071-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Maria Aparecida Galvagni
Réu : R.A. Kanieski Confecções Ltda. [ME]
Rosemei Alves Kanieski
ADV(S) : Ary da Silva Filho - PR16251

Encontra-se à sua disposição, na Secretaria desta VT, a CTPS da autora.

TRT-PR-02249-2006-071-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Adriana Pereira de Quadros
Réu : Azul Jeans Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
João Estevão Marodin
Cirlei Teresinha Marodin
Jorge Vendelino Marodin
ADV(S) : Adair Jose Altissimo - PR32288

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

Denego seguimento ao Recurso Ordinário da reclamada, por deserto.

TRT-PR-02253-2006-071-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Beatriz Rosa Vieira Ostrowski
Réu : Azul Jeans Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
João Estevão Marodin
Cirlei Teresinha Marodin
Jorge Vendelino Marodin
ADV(S) : Adair Jose Altissimo - PR32288

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

Denego seguimento ao Recurso Ordinário da reclamada, por deserto.

TRT-PR-02258-2006-071-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Elisangela de Oliveira
Réu : Azul Jeans Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
João Estevão Marodin
Cirlei Teresinha Marodin
Jorge Vendelino Marodin
ADV(S) : Adair Jose Altissimo - PR32288

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

Denego seguimento ao Recurso Ordinário da reclamada, por deserto.

TRT-PR-02261-2005-071-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sebastião Dias Gusmão
Réu : Mecanica Scanvolvel Ltda.
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661
Rossana do Nascimento - PR25045

P/PARTES: Suste-se a hasta pública.
Homologo o acordo efetuado, em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo quanto à natureza das parcelas pagas.

P/RECLAMADA: Pague a reclamada, em cinco dias, as despesas judiciais, bem como as contribuições previdenciárias, constantes às fls. 488/489, devidamente atualizadas (R$ 50.756,89 atualizados até 31/08/2007).

TRT-PR-02266-2006-071-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Odete Rodrigues
Réu : Azul Jeans Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
João Estevão Marodin
Cirlei Teresinha Marodin
Jorge Vendelino Marodin
ADV(S) : Adair Jose Altissimo - PR32288

Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, por deserto.
Intime-se.

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02270-2006-071-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Terezinha Nunes Barbosa
Réu : Azul Jeans Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
João Estevão Marodin
Cirlei Teresinha Marodin
Jorge Vendelino Marodin
ADV(S) : Adair Jose Altissimo - PR32288

Denego seguimento ao recurso, por deserto.
Intime-se.

TRT-PR-02358-2004-071-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Adercio José Kusminski
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Leandro Jose Cabulon - PR27256
Ante o constante na Instrução Normativa 01/2003, artigo 17, manifeste-se o reclamado, em cinco dias, quanto ao pedido de seqüestro.

TRT-PR-02359-2006-071-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Maria Aparecida Salvador dos Santos
Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433

Vistas, por cinco dias, de bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-02361-2007-071-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Alfredo Pereira de Souza
Réu : Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Roger Deivis Leite - PR35571

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02361-2006-071-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marilene Francisca Prates
Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433

Vistas, por cinco dias, de bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-02388-2006-071-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Izabel Bueno de Souza
Réu : Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste
ADV(S) : Dirceu Edson Wommer - PR27658

Os benefícios da Justiça gratuita podem ser deferidos a qualquer tempo, porque a situação econômica do empregado pode variar durante o período contratual, interpretação que se extrai do § 3º, do art. 790, da CLT c/c o artigo 7º, da Lei 1.060/50.
Por essas razões, defiro a isenção das custas, condicionada a apresentação de declaração de insuficiência econômica da reclamante.

TRT-PR-02418-2007-071-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Instituições Privadas de Ensino Superior da Região Oeste do Paraná - Sintespopar
Réu : Fundação Assis Gurgacz
ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067
Charles Pereira Lustosa Santos - PR33280

DECISÃO DE MÉRITO: Satisfeita a ação de exibição de documentos.

TRT-PR-02449-2006-071-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Nelci Bertolini de Oliveira
Réu : De Conto Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
De Conto Comércio de Embalagens Ltda.
Santo Papel Artefatos e Embalagens Ltda.

Big Paper Embalagens Ltda.
ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138
Marilan de Souza Almeida - PR29733

Ter vista do laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pela autora em 10/09/2007 e, pelas rés, em 18/09/2007.

TRT-PR-02473-2006-071-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Osmar Batista Prado
Réu : Serviço Social Autonomo Paranaeducacao
ADV(S) : Lea Silvia Toledo Pissaia - PR26854

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02501-2000-071-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Paulo Renato Vergutz
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Intime-se o reclamado para que informe, em dez dias, se recebeu a restituição dos valores referentes ao INSS.

TRT-PR-02590-2006-071-09-00-7 - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marcos Antonio de Oliveira
Réu : Comercial Destro Ltda.
ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138

Vistas à parte contrária, por 48 horas, dos documentos juntados.

TRT-PR-02596-2006-071-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Edemar Duarte
Réu : Juarez Dassoler
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661
Vistas ao autor, por dez dias, da certidão do oficial de justiça, para que requeira o que de direito.

TRT-PR-02636-2006-071-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Valmir Alcantara
Réu : Laupet Confecções Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Ildo Forcelini - PR26047

DECISÃO DE MÉRITO: Procedentes em parte.

TRT-PR-02648-2006-071-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Bartko dos Santos
Réu : Berkal Auto Peças Ltda.
Ademir Rodrigues
Araujo & Andriola Ltda.
Big Center Comércio de Veículos Ltda.
Erenaldo Tadeu Rodrigues Teixeira
ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960
Karyna Pierozan - PR29520
Wilson Sebastiao Guaita Junior - PR36599

DECISÃO DE MÉRITO: Procedentes em parte.

TRT-PR-02730-2001-071-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Valmir Pessoa Assini
Réu : S.S.K. Serviços em Telecomunicações e Elétricas Ltda.
Infinity Telecomunicações Ltda.
Itibra Serviços de Construções Ltda.
Mastec Inepar S.A.
G.T.A. Telecomunicações Ltda.
Construtel Projetos e Construções Ltda.
Brasil Telecom S.A.
G.V.T. Telecomunicações
Franco Di Bisceglie
Darnei Machado
Luiz Carlos dos Santos
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

Manter a Precatória apensa.
Dar vistas ao autor para que requeira, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-02734-2006-071-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sonia Ines Ortiz
Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
ADV(S) : Marcos Leate - PR14815
Karyna Pierozan - PR29520

P/ a autora: A sua CTPS encontra-se à disposição na Secretaria desta Vara, para devolução.

P/ a reclamada: Deverá efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 5 dias (R$10,70 atualizado até 31/08/07).

TRT-PR-02770-2006-071-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Tatiane Gonçalves da Costa
Réu : Patrícia Vieira
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325

Dar vistas à autora da consulta junto à Copel.

TRT-PR-02795-2006-071-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Alcides Berton
Réu : Camara Junior de Cascavel
Marcos Roberto de Souza Pereira
JCI Brasil - Sede Nacional
ADV(S) : Josiane da Fatima Rodrigues Pescador - PR37912
Leandro Batista Faccin - PR18704

Foi designada a data de 02/10/2007, às 13h30min, para realização da audiência de instrução, nos autos em epígrafe.

TRT-PR-02859-2005-071-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Solange Bendo Barbosa
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Leandro Jose Cabulon - PR27256

DECISÃO DE MÉRITO: Improcedentes.
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02926-2007-071-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Furgovel Camaras Frigorificas e Furgões Ltda.
Réu : Odair José de Oliveira
ADV(S) : Edson Rubens Andrade - PR14241

Ante o contante na certidão do sr. Oficial de Justiça ("mudou-se"), intimar a consignante para informar, em cinco dias, o atual endereço do consignado.

DECISÃO DE MÉRITO: Procedentes.

TRT-PR-02950-2005-071-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Nalva Maria de Sa
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
Município de Cascavel
ADV(S) : Iuri de Oliveira - SC20549

Intime-se a primeira reclamada para que, em cinco dias, proceda as devidas anotações na CTPS da autora.

TRT-PR-02991-1995-071-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Miguel Liba
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Alba Terezinha Legnani - PR11850

Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-78003-2005-071-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Nedio Sartor
Réu : Guerreiro Comércio Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Carlos Walter Moreira - PR11689
Indefiro a aplicação da multa, eis que a CLT possui regras próprias para a execução do julgado, estatuídas nos artigos 880 a 884.
Ciência.

TRT-PR-03116-1998-071-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marcos Rodrigues de Oliveira
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marlene Leithold - PR22619

Intime-se o reclamado, nos termos dos artigos 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ante a liberação dos valores referentes ao crédito do autor observada a retenção do imposto de renda, conforme a conta dos autos.

TRT-PR-03356-2007-071-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : C.N.A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Oscar Scapini
ADV(S) : Lourival Caetano - PR23429

DE DECISÃO: Procedentes em parte.

TRT-PR-03364-2007-071-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : C.N.A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : José Antunes Rosa
ADV(S) : Lourival Caetano - PR23429

Ante o constante na certidão do sr. Oficial de Justiça, intimar o autor para que, em 30 dias, regularize a representação processual do pólo passivo da demanda.

TRT-PR-03529-2007-071-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Altair Ferreira Santos
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Josue Luis Zaar - PR17966

Data da audiência: 26/10/2007 Hora: 13h25min
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa ao processo ajuizado por V. Sa.
OBS: Deverá V. Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03617-2007-071-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
Réu : Luis Fernando Zaleski
ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520

DECISÃO DE MÉRITO: Procedente.

TRT-PR-03853-1999-071-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Dinarte Padilha
Réu : Cascavel Instalações Hidraulicas Ltda.
Erni Guedes da Silva
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961

Requeira o exeqüente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen e da consulta ao DETRAN.

TRT-PR-03885-2007-071-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Alcides Accordi
Réu : Lourenço Leite
ADV(S) : Mauricio Ghettino - PR33676

Comprove o autor a propriedade do imóvel, juntando cópia autenticada e atualizada da matrícula do imóvel, no prazo de cinco dias.
Após, voltem conclusos.

TRT-PR-03951-2007-071-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marinalva de Siqueira
Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
I.P.V. Instituto de Proteção A Vida
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
Vistos, etc.
O documento de fls. 21 comprova que a reclamante foi dispensada sem justa causa.
Por outro lado, o extrato do FGTS da conta vinculada da autora atesta a ausência dos depósitos.
Por essas razões, determino a expedição de autorização judicial para que a reclamante receba as parcelas do seguro desemprego, desde que comprove perante o órgão competente a satisfação dos demais requisitos exigíveis.

Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03953-2007-071-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Rozilda Aparecida de Lima
Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
I.P.V. Instituto de Proteção A Vida
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
Vistos, etc.
O documento de fls. 20 comprova que a reclamante foi dispensada sem justa causa.
Por outro lado, o extrato do FGTS da conta vinculada da autora atesta a ausência dos depósitos.
Por essas razões, determino a expedição de autorização judicial para que a reclamante receba as parcelas do seguro desemprego, desde que comprove perante o órgão competente a satisfação dos demais requisitos exigíveis.

Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Leonel Antonio Turmena
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
RUA GALIBIS 328
85806390 CASCAVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00609/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-82001-2006-195-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Leuterio Andretta
Réu : Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Roger Deivis Leite - PR35571
Maurelio Peters - PR38342

Ciência da decisão de Embargos à Execução: IMPROCEDENTES.

TRT-PR-00015-2007-195-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : C.N.A. Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Luiz Antonio Mugnol
ADV(S) : Oscar Joao Mugnol - PR15895
Para CONTRA-ARRAZOAR Recurso Ordinário, querendo.

TRT-PR-00017-2007-195-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : C.N.A. Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Danilo Galdino Noro
ADV(S) : Eduardo Oleinik - PR33136
Para efetuar o recolhimento dos honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor dado à causa, sob pena de execução.

TRT-PR-91043-2006-195-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Graficas de Cascavel e Região
Réu : Gráfica e Editora Padrao do Iguaçu Ltda.
ADV(S) : Marcio Eleandro Brunhara - PR31948
Para requerer o que entender de direito ante o resultado parcial do bloqueio BACEN JUD e negativo junto ao DETRAN.

TRT-PR-80023-2006-195-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : União (Fazenda Nacional)
Réu : Brasplac Industrial Madeireira Ltda.
ADV(S) : Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111
Para ciência do despacho de fl. 356: "Ante o informado pela União, extingue-se a execução, nos termos do artigo 794, I do CPC. Ciência. Após, arquivem-se os autos."

TRT-PR-79003-2006-195-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : C.N.A. Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Angelina Tramontina
ADV(S) : Eduardo Oleinik - PR33136
Para os reclamantes efetuarem o pagamento dos honorários advocatícios, fixados no percentual de 10% sobre o valor da causa, sob pena de execução.

TRT-PR-79004-2006-195-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sindicato da Indústria da Construção Civil do Oeste do Paraná Sinduscon
Réu : Nelson Padovani & Cia Ltda.
ADV(S) : Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111
Para efetuar o recolhimento dos honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor dado à causa, sob pena de execução.

TRT-PR-79005-2006-195-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : C.N.A. Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Danielle Claudia Padovani
ADV(S) : Rodrigo Munchen - PR37563
Para ciência da decisão de mérito: EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

TRT-PR-99508-2006-195-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Darci Neves dos Santos
Réu : J.H.O Engenharia Ltda.
Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste
União Federal
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Para informar, em cinco dias, o atual endereço da 1ª reclamada ante a devolução da notificação pela ECT com a ocorrência "mudou-se".

TRT-PR-00860-2007-195-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Clodoaldo Sousa Benevido
Réu : Cascavel Clube Recreativo - C.C.R.
ADV(S) : Ana Hercília Renosto Paula Braganholo - PR30776
Para requerer o que entender de direito, ante os termos da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 59.

TRT-PR-00968-2007-195-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Dirceu Farezin
Réu : Sociedade Beneficiente dos Paraplégicos de Cascavel
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960
Para apresentar seus cálculos para liquidação do sentenciado.

TRT-PR-01093-2007-195-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Nilza Lucila Belini de Oliveira
Réu : Vegrande Veículos Casagrande S.A.
Sipal S.A. Indústria Comércio e Agropecuária
ADV(S) : Fabio Luis Antonio - PR31149
Para vista dos documentos juntados pela parte autora.

TRT-PR-01178-2007-195-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Valdecir de Almeida Nunes
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Sinclair Fatima Tibola - PR12354
Karyna Pierozan - PR29520
Para ciência do Termo de Audiência de fl. 50:
O Juízo homologa o acordo em seus estritos termos. Custas pela reclamada, no importe de R$ 124,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensada, desde que cumpra integralmente o acordo celebrado. Intimem-se os procuradores das partes para retirarem em Secretaria os documentos anexados com a petição inicial e contestação, respectivamente, mediante recibo. Deverá a reclamada recolher e comprovar nos autos em trinta dias após o vencimento do acordo, as contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor acordado.

TRT-PR-01179-2007-195-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Odair Sost
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Sinclair Fatima Tibola - PR12354
Karyna Pierozan - PR29520
Para ciência do Termo de Audiência de fl. 38:
O Juízo homologa o acordo em seus estritos termos. Custas pela reclamada, no importe de R$ 114,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensada, desde que cumpra integralmente o acordo celebrado. Intimem-se os procuradores das partes para retirarem em Secretaria os documentos anexados com a petição inicial e contestação, respectivamente, mediante recibo. Deverá a reclamada recolher e comprovar nos autos em trinta dias após o vencimento do acordo, as contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor acordado.

TRT-PR-01638-2007-195-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Raimundo do Carmo de Assis Neto
Réu : Dulce Helena da Costa Bomfim

Ana Paula da Costa Bomfim Carvalho & Cia Ltda.
Ana Paula da Costa Bomfim Carvalho
Paulo Sérgio de Souza Bomfim
Coopavel Cooperativa Agroindustrial
York International Ltda.
Ad Oro S.A.
Sadia S.A.
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
Para informar o atual endereço da 1ª, 4ª e 5ª reclamadas, ante a devolução das notificações pela ECT pelo motivo "mudou-se".

TRT-PR-03097-2006-195-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : João Gomes de Campos
Réu : Emsepar Segurança Ltda.
Maria da Graça Mendes Passos
Molotov Passos
ADV(S) : Milton Poliszuk - PR13010
Para requerer o que entender de direito ante o resultado negativo do bloqueio BACEN JUD.

TRT-PR-03134-2007-195-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ines Johann de Freitas
Réu : Delavel Produtos de Limpeza Ltda.
ADV(S) : Vanessa Borges dos Santos - PR40152
De que foi indeferida a intimação da testemunha Josefa Gomes da Silva, tendo em vista que o reclamante não cumpriu o disposto no § 3º, do Art. 852-H, da CLT.

TRT-PR-03140-2007-195-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Telma Cristina Recarte Leal
Réu : Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste
ADV(S) : Adriano Marcos Marcon - PR35924
Data da audiência: 07/07/2008 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03336-2006-195-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Arminda Maria da Costa
Réu : Escapamentos Jr Ltda.
Cacim Abucarma Junior
Sonia Mara de Souza
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661
Para requerer o que entender de direito, ante os termos da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 101.

TRT-PR-03438-2007-195-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Mariza Alves Alexandre
Réu : Justiça do Trabalho - Alvará Judicial
ADV(S) : Jurema Maria Cervi - PR41848
Para ciência do despacho de fl. 24.
"Não há qualquer possibilidade jurídica do próprio Juízo que proferiu a decisão, extinguindo o processo sem resolução do mérito, "reconsiderar" a sua decisão, já que não se trata de uma decisão interlocutória, mas sim de uma decisão definitiva, até que outra a substitua. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz encerra o ofício jurisdicional, estando autorizado, tão-somente, a corrigir inexatidões materiais, bem como sanar omissões, contradições ou obscuridades por meio dos embargos de declaração. Exegese dos artigos 833 e 897-A da CLT- cumulados com os artigos 463 do CPC. Para que isto ocorra, é necessário que a parte recorra da decisão, para outro órgão de hierarquia imediatamente superior, o qual, em grau de recurso, reveja a decisão tomada. Seria um grave equívoco jurídico o próprio juiz anular sua decisão, porque nesta hipótese, ele se tornaria revisor de si mesmo, o que fere todo o arcabouço jurídico estabelecido. Nada a deferir. Intime-se."

TRT-PR-03509-2007-195-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sindicato Rural Patronal de Cascavel
Réu : Emilio Bernal Sanches
ADV(S) : Eduardo Oleinik - PR33136
De que foi deferido o desentranhamento dos documentos de folhas 40/172, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-03528-2006-195-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Terezinha Bringuente Schadler
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Ciência da decisão de Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação: PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-03553-2006-195-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Antonio Cezar de Andrade
Réu : Segatt - Ind. e Com. de Moveis Ltda. (Odilon Bill)
Sandra Helena Segatt
Maria Hilda Zamboni Segat
ADV(S) : Ary da Silva Filho - PR16251
Para ciência do despacho de fl. 333:
"1. Defiro a arrematação pretendida, por considerar válido o lanço oferecido e assino o auto de folha 328 neste ato. 2. Julgo perfeita, acabada e irretratável a arrematação, em conformidade com o artigo 694 do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 11.382/06. 3. Aguarde-se o decurso de prazo para oposição de embargos à arrematação. 4. Decorrido "in albis", expeça-se a Carta de arrematação e intime-se o arrematante para que, no prazo de cinco dias, proceda à retirada da Carta. Ainda, deverá o arrematante ser intimado de que tem o prazo de cinco dias para informar nos autos eventual empecilho à entrega dos bens arrematados. No silêncio, presumir-se-á sua regular entrega pelo depositário. 5. Silente o arrematante, libere-se o depósito de folha 329 ao exeqüente e ao Jornal O Paraná. 6. Após, elabore-se a conta geral, abatendo-se o valor da arrematação e intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução. "

TRT-PR-03625-2006-195-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Nelson Luis Radaelli
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Milton Jose Gnoato Junior - PR12833
Evandro Luis Pezoti - PR25741
Para vista da retificação dos cálculos, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 10/09/2007 e pelo Executado em 18/09/2007.

TRT-PR-03700-2007-195-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Onofre Pereira de Souza
Réu : José de Souza
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Data da audiência: 08/10/2007 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03715-2006-195-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Renato Bartnik
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
Alberto de Paula Machado - PR11553

Ciência da decisão de Embargos à Execução: PROCEDENTE EM PARTE
Impugnação à Sentença de Liquidação: IMPROCEDENTE.

TRT-PR-03717-2006-195-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marcos Araujo
Réu : Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.
ADV(S) : Edson Demarch dos Santos - PR19860
Rafael Cristiano Brugnerotto - PR28501

Ciência da decisão de Embargos à Execução: IMPROCEDENTES.

TRT-PR-03735-2006-195-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Ibo Maria Gonçalves
Réu : Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.
Augusta Amelia Campos de Oliveira
Plinio Machado de Oliveira
ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960
Para requerer o que entender de direito ante os termos da Certidão de fl. 10, da Carta Precatória.

TRT-PR-03755-2007-195-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Fabricio Dias Moreira
Réu : CETTRANS Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito
ADV(S) : Roberto Carlos Baetas Frias - PR39413
Data da audiência: 05/05/2008 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03779-2007-195-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Guilherme Ferreira Rottava (Menor)
Réu : Justiça do Trabalho - Alvará Judicial
ADV(S) : Aline Sopelsa - PR37601
Para ciência do despacho de fl. 45:
"1- A parte legítima para ajuizar a presente ação é o titular do direito material, decorrente de uma relação de emprego ou de trabalho, no caso, o próprio trabalhador falecido. 2- A representação do espólio em juízo se dá através dos seus representantes legais, os dependentes habilitados perante a Previdência Social, segundo a Lei nº 6.858/80 ou, na falta destes, dos herdeiros do "de cujus". 3- Assim, por ilegitimidade ativa "ad causam", extingue-se o processo, sem resolução do mérito, por ausência de uma das condições da ação, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. 4- Ciência. 5- Comunique-se o Cartório Distribuidor. 6- Custas mínimas, no valor de R$ 10,64, calculadas sobre o valor dado à causa, pela parte autora, dispensadas. 7- Após o trânsito em julgado, ao arquivo."

TRT-PR-03786-2006-195-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : João Valtamiro da Silva
Réu : Asgel - Empreendimento Ltda. - Loteamento Fag
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365
Sandro Luiz Werlang - PR29760
Para vista dos cálculos retificados pelo Sr. Contador, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 10/09/2007 e pelo réu em 18/09/2007.

TRT-PR-03824-2006-195-09-00-1 - (16 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Eli Theinel
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
Leandro Jose Cabulon - PR27256

Ciência da decisão de Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação:PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-03850-2006-195-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Orivaldo Mendes
Réu : Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos Vigias Trab. Serviços Similares de Cascavel - VIgicoop
C.A. Scanagata Ltda.
Rodovia das Cataratas S.A.
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
Armando Luiz Marcon - PR9049

Ciência da decisão de Impugnação à Sentença de Liquidação: PROCEDENTE.

TRT-PR-03877-2006-195-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Mara Teresinha Cavalli
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marlene Leithold - PR22619
Para efetuar o recolhimento do valor de R$ 4.169,74 (fl. 664), devidamente atualizado, referente a Honorários Contábeis e custas.

TRT-PR-03889-2007-195-09-00-8
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Zeni Costa Rosa de Lara
Réu : Mecabo & Mecabo Ltda.
ADV(S) : Rosilei Nunes dos Anjos - PR38414
Data da audiência: 21/11/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03895-2007-195-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Maristela Rocha Santos Akerley
Réu : Icazza Representações Comerciais Ltda. [ME]
ADV(S) : Evaldo Xavier dos Santos - TO3475
Data da audiência: 31/10/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03916-2006-195-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Anderson Hilgert
Réu : Jabur Pneus S.A.
ADV(S) : Wascislau Miguel Bonetti - PR11367
Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111
De que foi designado Leilão para o dia 27/09/2007, em 1º Leilão e 11/10/2007, 2º Leilão, sempre as 17:00H, na Rua 15 de novembro, 754, em SANTO ANGELO/RS, com previsão de despesas no valor de R$ 50,00

TRT-PR-03945-2007-195-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Pedro de Toni
Réu : Seir Cerqueira Leite
ADV(S) : Heriberto Rodrigues Teixeira - PR16184
Para ciência do despacho de fl. 54:
"1- Ante as razões dos embargos de terceiro, consubstanciadas pelos documentos juntados, e, ainda, a fim de evitar-se a frustração de eventual arrematação do imóvel, defiro a liminar pretendida e determino a suspensão da hasta pública designada nos autos nº RT 3239/06. 2- Suspenda-se a execução que se processa nos autos principais, certificando-se. 3- Após, designe-se audiência inaugural, intimando-se o embargante e notificando-se o embargado."

TRT-PR-04007-2006-195-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ailton Alves
Réu : Clineo Antonio Gatkoski
ADV(S) : Edson Demarch dos Santos - PR19860
Edinaldo Linhares de Oliveira - PR28815
Para ciência do despacho de fl. 172:
"1- O executado, na petição nº 22836, requer a suspensão da hasta pública designada para o dia 31/08/07, alegando que o imóvel penhorado nos autos, qual seja, apartamento nº 112, localizado no Edifício Santa Helena, nesta cidade, constitui-se em bem de família. Junta documentos, requerendo seja declarada a impenhorabilidade do bem. 2- Efetivamente, pelos documentos trazidos aos autos, constata-se que o imóvel penhorado destina-se à moradia permanente do executado e sua família e, portanto, encontra-se protegido pela Lei 8.009/90, que considera impenhorável o imóvel residencial próprio da entidade familiar, para fins de pagamento de qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges, pais ou filhos que nele residam. Por essas razões, declaro a impenhorabilidade do imóvel descrito à folha 88/89 e determino que seja liberada a penhora que recai sobre ele. 3- Suste-se a hasta pública designada. 4- Dê-se ciência às partes, devendo o exeqüente indicar, em cinco dias, outros bens do executado livres e desembaraçados, a fim de que seja dado prosseguimento à execução."

TRT-PR-04033-2006-195-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Rui Valter Franck
Réu : Fabcar Veículos Ltda.
ADV(S) : Lauro Henrique Luna dos Anjos - PR30656
Da designação de Hasta Pública para o dia 17/10/07, Praça a partir das 9H e Leilão a partir das 10H no mesmo dia, a realizar-se no CRISTAL PALACE HOTEL, R. Romeu L.Werlang, 1133, em FRANCISCO BELTRAO.

TRT-PR-04041-2006-195-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Humberto Pinheiro de Matos
Réu : Nativa Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Lucia Benedetti Gatto
Carlos Alberto Gatto
Aldemir Prim
ADV(S) : Marcelo Barzotto - PR34920
Para manifestar-se quanto ao requerido pelo reclamado à fl. 275

TRT-PR-04047-2006-195-09-00-2
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marta Gonçalves
Réu : Nutrilac Indústria e Comércio de Generos Alimenticios Ltda.
Marcos Antonio Fanton
Paulo Gruendling
Gilson André Vascelai
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Para ciência do despacho de fl. 373:
"1- Inobstante o contrato de compromisso de compra e venda apresentado pelo executado à folha 348, não há nos autos qualquer comprovação da transferência da propriedade dos bens imóveis, que se dá pelo registro de título no Cartório de Registro de Imóveis respectivo (artigo 1245 do Código Civil). E, ainda, ausente prova da aquisição da propriedade com a respectativa quitação do primissário comprador, impõe-se seja mantida a determinação da penhora sobre a parte ideal dos imóveis descritos às folhas 310/321, pertencente ao executado Gilson Andre Vascelai. 2- Desentranhe-se o mandado de folha 345/346, instruíndo-o com cópias das matrículas, do croqui e deste despacho, devolvendo-o à CEMAN, para cumprimento com urgência. 3- Ainda, oficie-se à Delegacia da Receita Federal, a fim de que sejam fornecidas cópias das declarações de bens dos executados relativas aos últimos cinco anos."

TRT-PR-04066-2006-195-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ari Antonio Schutz
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960
Gustavo Lombardi Ferreira - PR33140

Ciência da decisão de Embargos à Execução: PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-04067-2006-195-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Manoel José Claro
Réu : A.M.Simsen Lauxen e Cia Ltda.
Andrea Magali Simsem Lauxen
Rafael Simsem Lauxen
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
Para vista, em Secretaria, dos documentos encaminhados pela Receita Federal.

TRT-PR-04068-2006-195-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Eliane de Souza Brito Marcos
Réu : Kaefer Avicultura Ltda.
Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Marilan de Souza Almeida - PR29733
Leandro Batista Faccin - PR18704
Para vista da retificação dos cálculos de liquidação, no prazo sucessivo de 5 dias a iniciar-se pelo autor em 10/09/07, pela 1ª Ré em 18/09/07 e pela 2ª Ré em 25/09/07.

TRT-PR-04074-2006-195-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ladi Borges dos Anjos Monteiro
Réu : Ativa Administração de Serviços S/S. Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Para apresentar Impugnação à Sentença de Liquidação no prazo legal, querendo

TRT-PR-04139-2006-195-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Carlos Alberto Schorr
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap
Estado do Paraná
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Do despacho de fl. 485:" Preclusa a insurgência do reclamante, haja vista que intimado para apresentar impugnação à sentença de liquidação à folha 369, não se manifestou. ciência."

TRT-PR-04158-2006-195-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Valdir Vogt
Réu : Unesul de Transportes Ltda.
ADV(S) : Dener Paulo Martini - PR24413
Para ciência do despacho de fl. 370:
"1- Suste-se a hasta pública designada. 2- Libere-se o depósito de fls. 369 quem de direito, conforme a conta de fls.360, e o depósito de folha 249 ao reclamante 3- Nos termos do artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intime-se o reclamado quanto à liberação do crédito do autor com retenção imposto de renda, para os fins de direito. 4- Intime-se a reclamada para pagamento da despesa com publicação de edital, no valor de R$ 20,00."

TRT-PR-04161-2006-195-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Gildomar Schreiner
Réu : Tecnosul Consultoria e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
De que tem vista do bens oferecidos à penhora à fl. 19, da Carta Precatória

TRT-PR-04180-2006-195-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Jefferson Carlos Vidor
Réu : Real Produtos Agropecuarios Ltda.
Edson Carlos Versori

Elenir Aparecida Daroda Versori
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Para requerer o que entender de direito, ante os termos da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 176.

TRT-PR-04182-2006-195-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Valdecir Eloi Ruch
Réu : Máquinas Agricolas Robusta Ltda.
ADV(S) : Simone Hansen Alves Grossi - PR36900
Acordo homologado-Hasta Pública suspensa - Contribuições Previdenciárias deverão ser recolhidas conforme cálculo de fls. 204/211. Ré deverá pagar despesas de fls. 302, 304 e R$ 20,00 Edital, em 5 dias

TRT-PR-04192-2006-195-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Vanderlei da Silva Pereira
Réu : Associação Paranaense de Ensino e Cultura - Apec
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Tatiane Silva Guelsi Sales - PR31897
Para ciência do despacho de fl. 371:
"1- Ante o pagamento efetuado, suste-se a hasta pública designada. 2- Libere-se o depósito de folha 370 a quem de direito, conforme conta de folha 369, e o depósito judicial de folha 212 ao reclamante.
3- Fica liberada a penhora de folha 301. 4 - Nos termos do artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intime-se o reclamado quanto à liberação do crédito do autor com retenção do imposto de renda, para os fins de direito. 5 - Considerando que as contribuições previdenciárias serão recolhidas de acordo com os cálculos homologados nos autos e ante o informado pelo INSS no Ofício nº 137/06, deixo de remeter os autos ao órgão previdenciário. 6 - Devolvam-se às partes os documentos juntados com a inicial e a contestação, e ao contador as planilhas de cartão-ponto, dispensando-se a renumeração dos autos. 7 - Tudo cumprido, arquivem-se."

TRT-PR-04334-2006-195-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Paulo Henrique Rosa (Menor)
Réu : Studio Sound Instrumentos Musicais Ltda.
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
Para requerer o que entender de direito ante o resultado parcial do bloqueio BACEN JUD e negativo junto ao DETRAN.

TRT-PR-04344-2006-195-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Katia Raquel Maciel
Réu : I.P.V. Instituto de Proteção A Vida
ADV(S) : Alexsander Beilner - PR39406
Para vista dos bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-04353-2006-195-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Joaquim dos Santos Souza
Réu : Expresso Princesa dos Campos S.A.
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
Cezar Basso - PR7156
Para vista dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito à fl. 271, a iniciar-se pelo autor em 10/09/2007 e pelo reclamado em 18/09/2007

TRT-PR-04359-2006-195-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Hildo Trespach
Réu : Comil Silos e Secadores Ltda.
ADV(S) : Teodoro Domingos Kosloski - PR40918
Verginia Bernardo Jorge - PR22669
De que foi designado Perícia para o dia 17/09/07, às 14H, a ser realizada no Consultório do Dr. Rogério F. Vituri, na Clínica São Paulo, na Rua Marechal C. Rondon, 1596 - centro - em Cascavel

TRT-PR-04398-2006-195-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Devanir de Almeida Carrijo
Réu : Comil Silos e Secadores Ltda.
ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669
Para manifestar-se em cinco dias, quanto as alegações do reclamante.

TRT-PR-04445-2006-195-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Elias Felipe da Mota
Réu : EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar - PR23868
Para vista do Laudo Pericial de fls. 268/322, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 10/09/2007 e pelo Reclamado em 18/09/2007.

TRT-PR-04446-2006-195-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Claudenir Viana da Silva
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
Para vista do Laudo Pericial no prazo sucessivo de 5 dias a iniciar-se pelo autor em 10/09/07, pela 1ª Ré em 19/09/07 e pela 2ª Ré em 26/09/07.

TRT-PR-04482-2006-195-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sidneia Maria José Canguçu
Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
Para informar o número da conta corrente que pretende que seja bloqueada a fim de viabilizar a diligência pelo Oficial de Justiça.

TRT-PR-04514-2006-195-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Aldo Miguel
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap
Estado do Paraná
ADV(S) : Ana Paula Fedrigo - PR22491
Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Alexandre Barbosa da Silva - PR23450
Que por motivo de força maior, o Dr. Ivo João Lora designou novo horário para realização da perícia, a qual será realizada no dia 27/09/2007, às 16H30Min., no local já informado.

TRT-PR-04516-2006-195-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Alex Alexandre Tavares
Réu : Globoaves Agro Avicola Ltda.
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
Marilan de Souza Almeida - PR29733
De que foi designada perícia para o dia 08 de outubro de 2007 às 11:00h, nas instalações da reclamada.

TRT-PR-04524-2006-195-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sebastião Barbosa
Réu : Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
ADV(S) : Jose Roselano Moretto - PR34097
Para CONTRA-ARRAZOAR Recurso Ordinário, querendo.

TRT-PR-04567-2006-195-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : John Anderson Silveira
Réu : Palagas Comércio de Medicamentos Ltda.
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
Antonio Carlos Silva Khun - PR9356

Ciência da decisão de Embargos Declaratórios: REJEITADOS.

TRT-PR-04599-2006-195-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Thiago Czornobai
Réu : Cascavel Clube Recreativo - C.C.R.
ADV(S) : Ana Hercília Renosto Paula Braganholo - PR30776
Para requerer o que entender de direito, ante os termos da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 75.

TRT-PR-04619-2006-195-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sebastião Ososki
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Karyna Pierozan - PR29520
Da designação de Perícia pelo Dr. Ivo João Lora para o dia 27 de setembro de 2007, às 09Horas, com início dos trabalhos periciais no Abatedouro de Aves da Reclamada, em Cascavel.

TRT-PR-04641-2006-195-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Vanilda Rodrigues da Silva
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Karyna Pierozan - PR29520
De que foi designado Perícia para o dia 14/09/07, às 14H, a ser realizada no Consultório do Dr. Rogério F. Vituri, na Clínica São Paulo, na Rua Marechal C. Rondon, 1596 - centro - em Cascavel (DOENÇA PROFISSIONAL EM RELAÇÃO AO TRABALHO).
E ainda, de que foi designado Perícia, quanto ao pedido de adicional de Insalubridade para o dia 27/09/07, às 09H30Min., a ser realizada pelo dr. IVO JOÃO LORA, com encontro no Abatedouro de Aves da Reclamada, em Cascavel, para início dos trabalhos periciais.

TRT-PR-04732-2006-195-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Emerson André Clemente
Réu : Daniel Elias Krempel Souza Pinto
ADV(S) : Maria Auxiliadora Ferreira Lins - PR40388
Para apresentar a CTPS do autor, em 5 dias, para as devidas anotações.

TRT-PR-04734-2006-195-09-00-8
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Nedilson Aparecido da Silva
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Olicio Alves Beni - PR33677
Leandro Batista Faccin - PR18704
Para as partes: De que foi designada Audiência para Encerramento de Instrução para o dia 25/09/2007, às 14Horas.
Para a reclamada: Da desistência de realização de perícia pelo reclamante.

TRT-PR-04740-2006-195-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Judite Mota Giacomelli
Réu : Cooperativa de Credito Rural Laranjeiras do Sul
ADV(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284
Para vista das cópias dos documentos juntados pela reclamada (livro ponto - volume de documento em apartado)

03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Lilian Daniela Benvenutti
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
RUA GALIBIS 328
85806390 CASCAVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 69034/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-78002-2006-069-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Santo Savi
Réu : Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Ronaldo Jose e Silva - PR31486
vista da adequação de cálculos

TRT-PR-81006-2006-069-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Adriana Marta da Silva
Réu : Laupet Confecções Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Pegoraro Junior - PR36723
I - Ante os termos da certidão retro, corroborada pelas fotografias juntadas e ratificadas por este magistrado, que também participou da inspeção judicial, e tendo em vista que, através do despacho de fl. 933 foi possibilitada à parte a aquisição dos bens arrestados, não tendo havido qualquer manifestação a esse respeito, embora tenha sido deferido prazo adicional de trinta dias para tanto (fl. 937), prazo esse que se findou em 02.08.07;II-Considerando que foram realizadas quatro (04) hastas públicas sem que fossem vendidos os referidos bens;II - Levando em conta que os requerentes peticionaram nos autos à fl. 908, manifestando expressamente que não tinham interesse em adjudicá-los e tampouco se interessavam em promover a alienação por iniciativa particular;
IV - Não obstante a discordância dos mesmos quanto à única proposta efetiva ofertada ao juízo por particular, mas tendo em vista que nenhuma alternativa ofereceram ao juízo, nem mesmo apresentando qualquer oferta de valor igual ou superior;V - Tendo em conta que, conforme já repetidamente mencionado nestes autos, os bens arrestados sofrem depreciação diária e correm risco de perecimento por força dos efeitos do tempo e do ataque de fungos e bactérias que encontram campo propício para se desenvolver em meio a produtos de natureza têxteis, bem como o acréscimo diário de despesas com armazenamento, o qual já se estende por quase quinhentos (500) dias;VI - Considerando, por fim, que este juízo já exauriu, por completo, todas as medidas legais tendentes à alienação de bens por valores superiores, todas infrutíferas, homologo o valor lançado à fl. 918, conforme já estabelecido através do despacho de fl. 933, item "VII".VII - Ciência às partes, inclusive acerca dos atos praticados a partir da juntada do pedido de providência de fl. 938.VIII - Determino, ainda, que a Secretaria da Vara proceda a transferência de todos os valores depositados para a conta nº 4481-8 da agência 3982 (CEF).

TRT-PR-00007-2000-069-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Rui Alberto Picolotto
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670
Para que compareça em Secretaria a fim de assinar o termo de penhora, depósito e intimação expedido.

TRT-PR-02373-2005-069-09-01-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Karyne Melissa Piva
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
apresentar, querendo, contraminuta à ISL

TRT-PR-91013-2006-069-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sinetrapitel Sindicato dos Empregados de Empresas de Transporte de Passageiro Intermunicipal, Interestadual Eturismo de Cascavel
Réu : J.E. de Paula & Cia. Ltda.
Job E. de Paula Transportes Ltda.
Joscimar Elizeu de Paula
ADV(S) : Ines Aparecida de Paula Dias - PR19596
I - Considerando que os embargos à execução de fls. 522/523 foram interpostos por ambas as executadas e tendo em vista que somente a executada JOB E. DE PAULA TRANSPORTES LTDA. efetuou depósito para garantia da execução, intime-se a embargante J.E. DE PAULA & CIA. LTDA. para que, no prazo de cinco dias, promova o depósito do valor devido (R$ 232,36), sob pena de não conhecimento dos embargos opostos.

TRT-PR-99507-2005-069-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Joel Fogaca
Réu : Vendramin Engenharia Ltda.
ADV(S) : Wilson Sebastiao Guaita Junior - PR36599
Para vista do laudo pericial.

TRT-PR-78004-2006-069-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sergio Guilherme
Réu : Granovale Corretora de Mercadorias Ltda.
ADV(S) : Cleiton Silvio Basso - PR39322
Tomar ciência da r. sentença que EXTINGUIU COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a ação proposta pelo(a) Autor(a), nos termos do art. 269, inc. IV, CPC, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-81027-2006-069-09-00-0 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Cleberson Diego Freitas Gonçalves
Réu : Teixeira Ferraz & Cia. Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Carga : 01810716 Data da Carga: 17/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-99518-2005-069-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Maria Ilza Eugenio da Costa
Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920
Para vista do laudo pericial.

TRT-PR-76036-2000-069-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Helios Coletivos e Cargas Ltda.
Réu : Adão Gomes da Silva
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
do despcaho de fl. 192: "I - Apesar de devidamente intimada para sacar a Guia de Retirada de fl. 159, a favorecida Roseni A. Pereira da Silva não o fez, motivo pelo qual determino a transferência dos valores depositados à Conta-Poupança a ser aberta em nome da mesma. II - Confirmada a transferência, intime-se a favorecida e, após, arquivem-se os autos."

TRT-PR-79021-2006-069-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : C.N.A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Arideu Rodrigues Pastorio
ADV(S) : Lourival Caetano - PR23429

Tomar ciência da r. sentença que ACOLHEU os Embargos de Declaração opostos, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-79026-2006-069-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : C.N.A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Celio Roque Magnagnagno
ADV(S) : Lourival Caetano - PR23429
manifeste-se sobre o(s) bem(s) oferecido(s) à penhora, devendo, em caso de discordância, indicar outros passíveis de constrição, livres e desembaraçados e que garantam a execução.

TRT-PR-79028-2006-069-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : C.N.A. Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Daian Saraiva de Lima (Espólio De)
ADV(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601
apresentar, querendo, contra-razões ao RO da parte contrária

TRT-PR-99528-2006-069-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ivete de Quadros Fernandes
Réu : Vietnam Massas Ltda.
ADV(S) : Fabio Moreira Constantino - PR37054
Para vista do laudo pericial.

TRT-PR-99533-2006-069-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Joselito Belarmino Ferreira
Réu : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Fabio Moreira Constantino - PR37054
Para vista do laudo pericial.

TRT-PR-51071-2006-069-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Lucilei Aparecida de Souza
Réu : Cristalplas Indústria e Comércio de Reciclagem Ltda. [ME]
Marcia Belo Ghiggi
Luiz Carlos Caetano
Genario Pedro Marinho
ADV(S) : Fabiola da Motta Figueira - PR39988
manifestar-se acerca das certidões dos Oficiais de Justiça, que informam que o 3° e 4° executados não foram localizados.

TRT-PR-00082-2006-069-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marlei Maria Basso
Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
ADV(S) : Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar - PR23868
Para que compareça em secretaria a fim de assinar o termo de penhora, depósito e intimação expedido, bem como para que apresente a regularização de sua representação processual.

TRT-PR-00139-2005-069-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Cristiane Vasata
Réu : Banco do Brasil S.A.
Dueto S Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Maria Filomena Martins Pestana - PR18155
Já houve expedição de guias de retirada para pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais (fls. 495/496), devendo o executado comprovar nos autos o recolhimento, uma vez que é o banco depositário também. A liberação do saldo remanescente fica condicionada à comprovação do recolhimento.

TRT-PR-00219-1997-069-09-00-2 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Irene Rodrigues Martins
Réu : Bonapetite Refeicoes Industriais Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Carga : 01810713 Data da Carga: 17/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00230-2006-069-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Querino João Fernandes
Réu : Antonio Trepiche(Espólio De)
Auto Posto Sabia Ltda.
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365
Kleber de Oliveira - PR15658
Armando Luiz Marcon - PR9049
Ciência do despacho de fl. 290: "Nos termos do art. 833, da CLT, corrige-se de ofício o erro material verificado às fls. 289 da ata de audiência, para que onde se lê 17 a 21/08/07, leia-se "17 a 21/09/07".
Bem como para as partes manifestarem-se quanto ao laudo pericial juntado às fls. 283/288, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo autor, sendo prazo comum para as rés (prazo para o autor de 17 a 21/09/07 e para as rés de 01 a 05/10/07). No mesmo prazo, poderão as partes aduzir razões finais e manifestarem-se sobre a última proposta conciliatória, sendo na ausência presumidas razões finais remissivas e infrutífera a conciliação, autorizando o Juízo a incluir os autos em pauta de julgamento, que desde já resta designada para o dia 26/10/2007, às 17h.

TRT-PR-51235-2006-069-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Juliane Karina da Silva
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
Iuri de Oliveira - SC20549
retirem na Secretaria desta Vara os documentos juntados com a inicial e com a contestação.

TRT-PR-00299-2006-069-09-00-8 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Miguel Dobbis
Réu : Cristina Lodi de Lima
ADV(S) : Fabio Moreira Constantino - PR37054
Carga : 01620366 Data da Carga: 27/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-51323-2006-069-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Elis Regina Biavatti
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
Iuri de Oliveira - SC20549
retirem na Secretaria desta Vara os documentos juntados com a inicial e com a contestação.

TRT-PR-51341-2002-069-09-00-5 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Anderson da Silva
Réu : Claudiomir Marcelo Gonçalves Nunes
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Carga : 01650381 Data da Carga: 30/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00345-2006-069-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Clarizete de Fatima do Nascimento
Réu : Município de Cascavel
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Caroline Isabela Cristofoli Zeilmann - PR39970
Grasiela de Oliveira - PR38598
Ciência do despacho de fl. 174: " I - HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, nos termos da petição de fls. 171/173, em seus estritos termos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, inclusive quanto a natureza jurídica atribuída às parcelas discriminadas. II - Custas, no importe de R$ 73,10, calculadas sobre o valor do acordo, atribuídas aos reclamados. III - Intime-se a parte autora para que, em cinco dias, junte aos autos sua CTPS para as anotações deferidas na sentença. IV - Intime-se os reclamados para pagamento das custas processuais, em 5 dias, e das contribuições previdenciárias, no prazo de trinta dias, sob pena de execução. Bem como, apresentada a CTPS, para que proceda as anotações determinadas na r. sentença, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara."

TRT-PR-51388-2006-069-09-00-2 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Antonio Bonfante
Réu : João Cardoso de Jesus
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661
Carga : 01647333 Data da Carga: 30/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00390-2006-069-09-00-3 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Pedro Aparecido Rangel
Réu : Helebon Montagens Industriais Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Carga : 01811758 Data da Carga: 17/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-51411-2006-069-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sandy Bonfanti
Réu : Juliano Garcia
ADV(S) : Antonio Carlos de Castilho - PR36109
Para requerer o que de direito, pelo prazo de cinco dias. No silêncio cumpra-se o despacho de fl. 76 (encaminhamento dos autos ao arquivo provisório).

TRT-PR-51423-2006-069-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Fayez Mehanna
Réu : Saúde Foz Ltda.
ADV(S) : Lucilei Oribka - PR35568
vista da certidão da Oficiala de Justiça, devendo manifestar-se acerca do prosseguimento da execução

TRT-PR-51459-2006-069-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Juraci Alves Teixeira
Réu : Oracildes Tavares
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
I - Intime-se o exeqüente para que, em cinco dias, requeira o que entender de direito, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de dois anos.

II - No silêncio, no prazo acima assinado, fica desde já ciente que será declarada a prescrição da pretensão executória, que entendo plenamente aplicável no processo do trabalho, por força do disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no § 4º do artigo 40 da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do trabalho com fulcro no artigo 889 da CLT.

TRT-PR-00493-2006-069-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Jaqueline Claudia Szlachta
Réu : Município de Cascavel
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Grasiela de Oliveira - PR38598
Ciência do despacho de fl. 444: " I - HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, nos termos da petição de fls. 440/442, em seus estritos termos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, inclusive quanto a natureza jurídica atribuída às parcelas discriminadas. II - Custas, no importe de R$ 107,31, calculadas sobre o valor do acordo, atribuídas aos reclamados. III - Intime-se os reclamados para pagamento das custas processuais, em 5 dias, e das contribuições previdenciárias, no prazo de trinta dias, sob pena de execução. Bem como, para que proceda as anotações na CTPS da autora, determinadas na sentença, no prazo de cinco dias."

TRT-PR-00495-2007-069-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Daiane Bonfim
Réu : Laupet Confecções Indústria e Comércio Ltda.
Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Lauro Preussler
Lauro Preussler Junior
Andressa Kellen Rycerz Preussler (Menor)
Luiza Pinheiro de Souza
Adriano Augusto de Souza
Karison Amaral
Adalberto Hungaro
Joel Lipnharski
ADV(S) : Alberto Antonio Santana - PR27829
Lyslaine Cruz de Moura Reijrink - PR14812
Lucio Mauro Noffke - PR35569
Tomar ciência da r. sentença que NEUGOU PROVIMENTO os Embargos de Declaração opostos, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00497-2007-069-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Poliana Freire (Menor)
Réu : Laupet Confecções Indústria e Comércio Ltda.
Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Lauro Preussler
Lauro Preussler Junior
Andressa Kellen Rycerz Preussler (Menor)
Luiza Pinheiro de Souza
Adriano Augusto de Souza
Karison Amaral
Adalberto Hungaro
Joel Lipnharski
ADV(S) : Lyslaine Cruz de Moura Reijrink - PR14812

Tomar ciência da r. sentença que REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00526-2005-069-09-00-4 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sueli Pereira Carvalho da Silva
Réu : Leide Loreci Alves dos Santos (Espólio de)
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
Carga : 01739173 Data da Carga: 08/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00549-2006-069-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Fayez Mehanna
Réu : Saúde Med
ADV(S) : Lucilei Oribka - PR35568
Encontra-se a sua disposição Alvará Judicial para saque do FGTS junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho.

TRT-PR-51566-2004-069-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Esteves
Réu : Dorini Construções Ltda.
Sementes Condor Ltda.
Darci Dorini
Alaerte Luiz Stefanello
Selmar Reolon
ADV(S) : Marcos Vinicius Dacol Boschirolli - PR19647
Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-51594-2002-069-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Lidiane Carla da Cruz
Réu : Marcos Eduardo Serralheiro - Distribuidora
ADV(S) : Mara Lucia das Dores Dri - PR12993
I - Indefiro o pedido de fl. 40 ante a inexistência de título executivo a rspaldar tal pretensão.

TRT-PR-00641-2006-069-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Rui Filipe Azevedo Matos
Réu : Andréia Táxi Aéreo Ltda.
ADV(S) : Syrlei Aparecida Luiz Prezotto - PR15480
Marcelo Barzotto - PR34920
foi designado o dia 09/10/07, às 15h30, para oitiva da test. do autor, na 3ª VT de Jundiaí-SP (CP 1488-2007)

TRT-PR-00649-2006-069-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Maria de Lourdes Gois
Réu : Sede Comércio de Calçados Ltda.
ADV(S) : Omar Sfair - PR11992
I - Processe-se o Recurso Ordinário de fls. 109/121.

TRT-PR-00651-2005-069-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Valdecir de Lara Ribeiro
Réu : Restaurante Merlo Ltda.
ADV(S) : Marcio Eleandro Brunhara - PR31948
manifeste-se acerca do prosseguimento da execução, em face do teor da certidão de fl. 201.

TRT-PR-00825-2005-069-09-00-9 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Alcenir Domaradzki
Réu : G.B. Oxigênio e Extintores Ltda.
ADV(S) : Milton Poliszuk - PR13010
Carga : 01759486 Data da Carga: 10/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01005-2007-069-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marcyelly Agnes Marcelo
Réu : Mario Jorge Pereira Machado
Roseli Camargo
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Encontra-se a sua disposição Alvará Judicial para encaminhamento do Seguro-Desemprego, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-01013-2004-069-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Morgana Maria Marques Bittencourt
Réu : Fitness Center S/C Ltda.
ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877
apresentar, querendo, contra-razões ao RO da autora

TRT-PR-01015-2003-069-09-00-8 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Moacir Emerick
Réu : Principal Vigilância S/C. Ltda.
HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Caixa Economica Federal
Master Vigilância Especializada S/C Ltda.
ADV(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284
Carga : 01697120 Data da Carga: 03/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01046-2007-069-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Edna Maria Amorin Gava
Réu : F. Augusto & Cia Ltda.
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
Ciência do despacho de fl. 49: " I - Ante os termos da certidão acima resta evidente o regular cumprimento da obrigação de fazer, não havendo que se falar em indenização, tampouco em aplicação de cláusula penal. II - Ciência à parte autora."

TRT-PR-01082-1993-069-09-00-0 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Geraldo Liborio Schons
Réu : Construtora Gionco Ltda.
Serjo Giongo
Sueli Maria Seidel Giongo
ADV(S) : Fabio Moreira Constantino - PR37054
Carga : 01620358 Data da Carga: 27/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01087-1993-069-09-00-2 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Adelaide Fatima Dias
Réu : Nair Rodrigues Pereira
ADV(S) : Fabio Moreira Constantino - PR37054
Carga : 01620363 Data da Carga: 27/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01090-2004-069-09-00-0 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Janete Rieg
Réu : Ativa Administração de Serviços S/S. Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Leandro Jose Cabulon - PR27256
Carga : 01489356 Data da Carga: 10/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01153-2005-069-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Regiane Maria Fuchs
Réu : Condomínio Edifício Central Park Torre Paraná
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
Da decisão que ACOLHEU PARCIALMENTE os embargos à execução opostos pela reclamada.

TRT-PR-01159-2005-069-09-00-6 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Laudemir Alves de Lima
Réu : Construtora Milede Manoel Ltda.
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
Carga : 01810710 Data da Carga: 17/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01198-2007-069-09-00-5 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Simone Maria Dias Kerber
Réu : Claudir Camargo
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661
Carga : 01713711 Data da Carga: 06/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01238-2005-069-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Lucas Fernando da Silva Uebel
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
Isabel Cristina Rossoni - PR36828
retirem na Secretaria desta Vara os documentos juntados com a inicial e com a contestação.

TRT-PR-01245-2003-069-09-00-7 - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Fabricio Busato Sonda
Réu : Banco Rural S.A.
ADV(S) : Paulo Antonio Jarola - PR15032
Deferida a dilação de prazo requerida. O executado deverá, ainda, em 48 horas, efetuar o pagamento do valor incontroverso, sob pena de prosseguimento da execução com a penhora de numerário.

TRT-PR-01246-2005-069-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Alessandra Godoy Osorio
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Antonio Carlos de Lima - PR7831
Para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto.

TRT-PR-01286-1999-069-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Valter Espirito Santo
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670

Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-01295-2007-069-09-00-8 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Adão Divonzir Gonçalves (Espólio De)
Réu : Angelo Pilatti
Terezinha Pilatti
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Carga : 01746814 Data da Carga: 09/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01386-2001-069-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Dario Duarte Vieira
Réu : Giacobo & Cia. Ltda.
ADV(S) : Danubio Cunha da Silva - PR26086
apresentar, querendo, contra-razões ao ro

TRT-PR-01402-2006-069-09-00-7 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Santo Mioto Neto
Réu : Comil Silos e Secadores Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Carga : 01810706 Data da Carga: 17/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01460-1997-069-09-00-9 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Hisabela Solano Lima de Carvalho
Réu : Pre Escola Pedacinho do Ceu
Lucila Maria da Silva
ADV(S) : Fabio Moreira Constantino - PR37054
Carga : 01620357 Data da Carga: 27/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01462-2005-069-09-00-9 - (6 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Leocir Gomes Ferreira
Réu : EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
Viação Nova Integração Ltda.
Serra Azul Transporte Coletivo Ltda.
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
Para, querendo, apresentar resposta aos embargos à execução opostos.

TRT-PR-01497-1992-069-09-00-2 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Cleide Bertolin
Réu : Verdao Imoveis
Antonio de Souza e Silva Neto
Luiz Honorario de Lima
ADV(S) : Fabio Moreira Constantino - PR37054
Carga : 01620361 Data da Carga: 27/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01502-2006-069-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ivone Cavalheiro Alves
Réu : Globoaves Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
Marilan de Souza Almeida - PR29733
foi designado o dia 21/09/07, às 13:30h, para início dos trabalhos periciais, no seguinte endereço: Granja do Pinho, saída para Central Santa Cruz, lote rural 69-Fazenda Piquiri.

TRT-PR-01518-2001-069-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Terezinha de Quadros
Réu : Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.
ADV(S) : Marilan de Souza Almeida - PR29733
Dar vista às partes da adequação dos cálculos apresentada pelo contador, pelo prazo sucessivo de cinco dias, devendo, em caso de divergência, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º, do art. 879, da CLT.

TRT-PR-01523-2007-069-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Juscelino Fernandes de Oliveira
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
vista dos documentos de fls.271/272.

TRT-PR-01535-2002-069-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Edson Gerola Dias (Espólio)
Réu : Fox Distribuidora de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Francioli Bagatin - PR28170
Leo Marcos Paiola - PR15629
foram designados os dias 21 e 28/09/07 p/ realização de leilão dos bens penhorados no Juízo Deprecado, sendo que qualquer medida processual contra atos de expropriação começará a fluir no dia subsequente ao da realização da hasta pública, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-01558-2007-069-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Osmar Tadeu Borges de Lima Junior
Réu : A. Gomes de Souza & Cia Ltda.
ADV(S) : Elisangela Alonco dos Reis - PR30958
vista do documento de fl. 118

TRT-PR-01582-2001-069-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Segundo Ribas
Réu : SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
indique bens da devedora principal, livres de ônus e suficientes à integral garantia do juízo, sob pena de vir a responder pelo adimplemento dos créditos ora em execução.

TRT-PR-01583-2007-069-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Maria Aparecida Ferreira
Réu : Instituto Iguaçu
ADV(S) : Patricia Regina Pereira - PR28392
Ronaldo Luiz Barboza - PR24067
Tomar ciência da r. decisão que EXTINGUIU SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a ação proposta pelo(a) Autor(a), cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região. Custas dispensadas. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados pelas partes. Autos excluídos da pauta do dia 20/02/08.

TRT-PR-01588-2003-069-09-00-1 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marcio Inacio da Rocha
Réu : Nazari & Nazari Ltda.
Multipostes Pre - Moldados Ltda.
Flavio Renato Nazari
Flavia Paula Nazari
Gilson Tibes de Barros
Dimas de Andrade
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365
Carga : 01811309 Data da Carga: 17/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01591-2005-069-09-00-7 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Pedro Noronha Machado
Réu : Copasa - Construções Pavimentacoes e Saneamento Ltda.
Fundação Assis Gurgacz
ADV(S) : Sandro Luiz Werlang - PR29760
Carga : 01686074 Data da Carga: 02/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01603-2006-069-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sonia Martins de Oliveira
Réu : Nova Plastic Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Luiz Felipe Rodrigues Falcao - RS38371
Vista do laudo pericial de fls. 141/145.

TRT-PR-01609-1994-069-09-00-7 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Antonio Ferreira de Souza
Réu : Jho Engenharia Ltda.
ADV(S) : Fabio Moreira Constantino - PR37054
Carga : 01620359 Data da Carga: 27/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01617-2007-069-09-00-9 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Leandro Aparecido de Souza
Réu : Jabur Pneus S.A.
Jabursat Rastreamento de Veículos Ltda.
Jabursat - Jabur Pneus Rastreamento de Veículos Ltda.
Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.
Onixsat Rastreamento de Veículos Ltda.
ADV(S) : Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111
Carga : 01771022 Data da Carga: 13/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01627-2004-069-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Rosane de Almeida da Silva
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados Sc Ltda.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
indique bens da devedora principal, livres de ônus e suficientes à integral garantia do juízo, sob pena de vir a responder pelo adimplemento dos créditos.

II - Quanto a impugnação à sentença de liquidação, aguarde-se a garantia do juízo.

TRT-PR-01632-2005-069-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Franciela Wilezelek dos Santos
Réu : Arauserv Serviços e Obras Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670
indique bens da devedora principal, livres de ônus e suficientes à integral garantia do juízo, sob pena de vir a responder pelo adimplemento dos créditos ora em execução.

TRT-PR-01652-2004-069-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Paulo Sergio de Siqueira
Réu : Bunge Alimentos S.A.
Dinamica Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Cleber Tadeu Yamada - PR19012
Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-01653-2006-069-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Adão Marques
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
foi designado o dia 21/09/07, 16h, para realização de perícia, no seguinte endereço: BR 467, km 115, n. 2236 B. Brasília, Cascavel-PR, sendo que a 1ª ré deverá colocar à disposição do Sr. Perito os documentos solicitados à fl. 331

TRT-PR-01655-2006-069-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Wanderlei Juliani
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
foi designado o dia 21/09/07, às 16h, para realização de perícia,no seguinte endereço: BR 467, km 115, n. 2236, B.Brasília - Cascavel, devendo a 1ª ré colocar à disposição do perito os documentos solicitados à fl. 338.

TRT-PR-01666-2003-069-09-00-8 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Vera Lucia Pais
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Leandro Jose Cabulon - PR27256
Carga : 01737636 Data da Carga: 08/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01706-2005-069-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Adilson Alexandre Simon
Réu : Supramax Ltda.
Nilo Fabre Junior
Nelson Maiello
ADV(S) : Edson Rubens Andrade - PR14241
Despacho de fl. 311: "I - Proceda-se ao arquivamento dos documentos da declaração de ajuste em pasta própria na Secretaria da Vara, sendo permitido ao exeqüente vista apenas em Secretaria e vedada a extração de cópias em razão do sigilo fiscal. II - Inclua-se na relação de declaração de bens existentes em Secretaria. III - Intime-se."

TRT-PR-01726-2004-069-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Moises Couto de Almeida
Réu : Companhia Ultragaz S.A.
ADV(S) : Ernani Pudell - PR10811
Luciana Pisa Queiroz - PR27098
Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-01733-2005-069-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sergio Bond Reis
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661
apresentar, querendo, contraminuta ao agravo de petição interposto

TRT-PR-01733-2006-069-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Fernando Gomes Nogueira
Réu : Indústria de Alimentos Tradição Ltda.
ADV(S) : Maria Auxiliadora Ferreira Lins - PR40388
Lenir Rosa Gobo - PR9329
retirem na Secretaria desta Vara os documentos juntados com a inicial e com a contestação.

TRT-PR-01750-2006-069-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Pedro de Lima (Espólio De)
Réu : Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.
Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.
Comercial de Bebidas Pontal Ltda.
Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
Agropecuária L.K.B Ltda.
Luis Paulo Trintinalha
ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138
Ciência do despacho de fl. 191:" I - Indefiro o requerimento de fl. 187, tendo em vista que o proprietário do imóvel indicado à penhora não consta no pólo passivo dos presentes autos. II - Intime-se."

TRT-PR-01756-2007-069-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Vera Lucia da Mota
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Karyna Pierozan - PR29520
Da homologação do acordo noticiado pelas partes. Custas dispensadas. Contribuições previdenciárias dispensadas, face a inexistência de parcelas salariais, conforme discriminação no acordo. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, pelo autor, e com a contestação, pelo réu, mediante recibo nos autos. Autos excluídos da pauta de audiência do dia 27/02/2008.

TRT-PR-01758-2006-069-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Carla Rosane Simoes Correa Belissimo
Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433
manifestar-se sobre o(s) bem(s) oferecido(s) à penhora, devendo, em caso de discordância, indicar outros passíveis de constrição, livres e desembaraçados e que garantam a execução.

TRT-PR-01794-2006-069-09-00-4 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Zeferino Augusto Perin
Réu : Comil Silos e Secadores Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Carga : 01698924 Data da Carga: 03/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01806-2007-069-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Cleverson Alencar Neves
Réu : C.A.C. Ribeiro & Cia Ltda.
L.A. Acauan Assessoria
ADV(S) : Terezinha Depubel Dantas - PR13124
apresentar CTPS para as anotações determinadas em sentença

TRT-PR-01817-1994-069-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : João Salles Svolinski
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marlene Leithold - PR22619
os autos serão encaminhados ao arquivo provisório, pelo prazo de 2 anos e, no silêncio, no prazo assinado, será declarada a prescrição da pretensão executória, com base na súmula 327 do C. STF.

TRT-PR-01819-2006-069-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Milton da Rosa
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
Elzi Marcilio Vieira Filho - PR17089
Partes: Ciência da data designada para audiência de inquirição da testemunha GILMO FURLANETTO, na VT de Toledo: 03/10/2007, às 13h50min. Bem como, de que foi determinado à fl. 263 a exclusão dos presentes autos da pauta de encerramento de instrução do dia 18/09/07, tendo sido designada nova data para referida audiência: 06/11/2007, às 10h35min.
Primeira Reclamada: Para, em cinco dias, manifestar-se acerca do requerimento final de fl. 219.

TRT-PR-01823-2006-069-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Wilson Pereira Monteiro
Réu : Helebon Montagens Industriais Ltda.
Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520
indique bens da devedora principal, livres de ônus e suficientes à integral garantia do juízo, sob pena de vir a responder pelo adimplemento dos créditos ora em execução.

TRT-PR-01824-1998-069-09-00-1 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marcelo Ramos da Cruz (Menor)
Réu : Dirlei Rodrigues da Silva
ADV(S) : Fabio Moreira Constantino - PR37054
Carga : 01620365 Data da Carga: 27/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01836-2006-069-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Daguia Aparecida de Lima Valencia
Réu : Associação Educacional e Assistencial Nova Alianca
ADV(S) : Charles Pereira Lustosa Santos - PR33280
Vista do laudo pericial.

TRT-PR-01863-2005-069-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Alex Deilys Posser
Réu : Oguchi Comércio de Veículos Ltda.
ADV(S) : Adriano Tissiani Pereira da Silva - PR31334
Luiz Augusto Broetto - PR16877
Tomar ciência da r. sentença que REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-01880-1999-069-09-00-7 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Vanderson Ribeiro de Faria
Réu : Gráfica e Editora A Cidade S/C. Ltda. (Sucessora de Letra Gráfica)
Adaci Saroli Preisner
Joni Paulo Varisco
ADV(S) : Fabio Moreira Constantino - PR37054
Carga : 01620364 Data da Carga: 27/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser esti-

pulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01885-2006-069-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sidnei Alves das Merces Neto (Espólio De)
Réu : Sabanco de Curitiba Serviços de Assistência Bancária e Comercial Ltda. S/S
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Antonio Carlos Silva Khun - PR9356
retirem na Secretaria desta Vara os documentos juntados com a inicial e com a contestação.

TRT-PR-01892-2005-069-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marcio Aparecido de Oliveira
Réu : Cristalivo Distribuidora de Alimentos Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Luiz Paulo Wille - PR25959
Para, no prazo de cinco dias, retirar na Secretaria desta Vara os documentos juntados com a contestação, querendo.

TRT-PR-01898-2006-069-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Adilson Soares Severino
Réu : C.T.O. Construtora Técnica de Obras Civis Ltda.
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
manifestar-se sobre o(s) bem(s) oferecido(s) à penhora, devendo, em caso de discordância, indicar outros passíveis de constrição, livres e desembaraçados e que garantam a execução.

TRT-PR-01914-2007-069-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Dirceu de Melo
Réu : Globoaves Agro Avicola Ltda.
ADV(S) : Josue Luis Zaar - PR17966
apresentar, querendo, contra-razões ao RO da ré

TRT-PR-01919-2006-069-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Vera Aparecida Millani dos Santos
Réu : S.B.D. Confecções Ltda.
Espigao Alto Confecções Ltda.
Gilmar Joris
ADV(S) : Elisa Ortolan - PR36556
Ciência do despacho de fl. 158: " I - Considerando que não houve trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, nos termos da petição de fls. 156/157 em seus estritos termos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, inclusive quanto a natureza jurídica atribuída às parcelas discriminadas. II - Custas, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor do acordo, atribuídas aos reclamados. III - Intimem-se os reclamados para pagamento das custas processuais, em 5 dias, e das contribuições previdenciárias, no prazo de trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução."

TRT-PR-01922-2006-069-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Cleide de Fatima Walendorff Ribeiro de Lima
Réu : S.B.D. Confecções Ltda.
Espigao Alto Confecções Ltda.
Gilmar Joris
ADV(S) : Elisa Ortolan - PR36556
Ciência do despacho de fl. 161: " I - Considerando que não houve trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, nos termos da petição de fls. 159/160 em seus estritos termos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, inclusive quanto a natureza jurídica atribuída às parcelas discriminadas. II - Custas, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor do acordo, atribuídas aos reclamados. III - Intimem-se os reclamados para pagamento das custas processuais, em 5 dias, e das contribuições previdenciárias, no prazo de trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução."

TRT-PR-01925-2006-069-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Maria José de Almeida
Réu : S.B.D. Confecções Ltda.
Espigao Alto Confecções Ltda.
Gilmar Joris
ADV(S) : Elisa Ortolan - PR36556
Ciência do despacho de fl. 163: " I - Considerando que não houve trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, nos termos da petição de fls. 161/162 em seus estritos termos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, inclusive quanto a natureza jurídica atribuída às parcelas discriminadas. II - Custas, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor do acordo, atribuídas aos reclamados. III - Intimem-se os reclamados para pagamento das custas processuais, em 5 dias, e das contribuições previdenciárias, no prazo de trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução."

TRT-PR-01928-2006-069-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Alda Terezinha Reffatti
Réu : S.B.D. Confecções Ltda.
Espigao Alto Confecções Ltda.
Gilmar Joris
ADV(S) : Elisa Ortolan - PR36556
Ciência do despacho de fl. 160:" I - Considerando que não houve trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, nos termos da petição de fls. 158/159, em seus estritos termos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, inclusive quanto a natureza jurídica atribuída às parcelas discriminadas. II - Custas, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor do acordo, atribuídas aos reclamados. III - Intime-se os reclamados para pagamento das custas processuais, em 5 dias, e das contribuições previdenciárias, no prazo de trinta dias, sob pena de execução."

TRT-PR-01932-2006-069-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Soeli de Oliveira
Réu : S.B.D. Confecções Ltda.
Espigao Alto Confecções Ltda.
Gilmar Joris
ADV(S) : Elisa Ortolan - PR36556
Ciência do despacho de fl. 171: " Vistos, etc. I - Considerando que não houve trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, nos termos da petição de fls. 169/170 em seus estritos termos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, inclusive quanto a natureza jurídica atribuída às parcelas discriminadas. II - Custas, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor do acordo, atribuídas aos reclamados. III - Intimem-se os reclamados para pagamento das custas processuais, em 5 dias, e das contribuições previdenciárias, no prazo de trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução."

TRT-PR-01959-2006-069-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Gilmar Gonçalves Parreira
Réu : S.H.B. Buzin Conveniencias
ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138
apresentar, querendo, contra-razões ao RO da ré

TRT-PR-01983-2006-069-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Salvador Carlos do Nascimento Franca
Réu : Prossegur S.A. Transportadora de Valores e Segurança
ADV(S) : Clazancia Lucia Esteves - PR33704
Willian Marcondes Santana - SP129693
Para que retirem na Secretaria desta Vara os documentos juntados com a inicial e com a contestação, querendo.

TRT-PR-01987-2007-069-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Manoel Rodrigues dos Santos Neto
Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Cooperativa Agroindustrial Lar
Itau Seguros S.A.
ADV(S) : Adair Jose Altissimo - PR32288
Vista dos documentos de fls. 216/219, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-01992-2006-069-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Cezar Messias
Réu : Igreja Evangélica Missionária Só O Senhor É Deus
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

Tomar ciência da r. sentença que REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-02019-2005-069-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Geronimo Bortolotto
Réu : Valdecir Luiz Previdello
ADV(S) : Syrlei Aparecida Luiz Prezotto - PR15480
I - Intime-se o exeqüente para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de dois anos.

II - No silêncio, no prazo acima assinado, fica desde já ciente que será declarada a prescrição da pretensão executória, que entendo plenamente aplicável no processo do trabalho, por força do disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no § 4º do artigo 40 da lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente no processo do trabalho com fulcro no artigo 889 da CLT.

TRT-PR-02019-2006-069-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Jolmara Miranda
Réu : Município de Cascavel
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Iuri de Oliveira - SC20549
Ciência do despacho de fl. 324: " I - HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, nos termos da petição de fls. 321/323, em seus estritos termos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, inclusive quanto a natureza jurídica atribuída às parcelas discriminadas. II - Custas, no importe de R$ 91,44, calculadas sobre o valor do acordo, atribuídas aos reclamados. III - Intime-se os reclamados para pagamento das custas processuais, em 5 dias, e das contribuições previdenciárias, no prazo de trinta dias, sob pena de execução. Bem como, para proceder as anotações na CTPS do autor determinadas na sentença, no prazo de cindo dias. IV - Cumprido, intime-se a exequente para que retire sua CTPS, em cinco dias, mediante recibo nos autos."

TRT-PR-02025-2006-069-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Silvana Maria dos Santos
Réu : Município de Cascavel
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Iuri de Oliveira - SC20549
Ciência do despacho de fl. 322: " I - HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, nos termos da petição de fls. 319/321, em seus estritos termos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, inclusive quanto a natureza jurídica atribuída às parcelas discriminadas. II - Custas, no importe de R$ 90,36, calculadas sobre o valor do acordo, atribuídas aos reclamados. III - Intime-se os reclamados para pagamento das custas processuais, em 5 dias, e das contribuições previdenciárias, no prazo de trinta dias, sob pena de execução. "

TRT-PR-02097-2006-069-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Valdemir Guelfe
Réu : Provopar - Programa do Voluntariado Paranaense Nucleo de Cascavel - Paraná
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
I - Junte aos autos sua CTPS, a fim de viabilizar as anotações determinadas em sentença.

TRT-PR-02101-2006-069-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Juceli Helena Webber
Réu : Serviço Social do Comércio - SESC
ADV(S) : Sinclair Fatima Tibola - PR12354
Para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto.

TRT-PR-02105-2003-069-09-00-6 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Luciane Marta Pandolfo
Réu : Estado do Paraná
Estado do Paraná
ADV(S) : Leandro Jose Cabulon - PR27256
Carga : 01489357 Data da Carga: 10/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02127-2006-069-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Luiz Fernando Jawsnicker
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365
Daniele Cristina das Neves - PR33225
Tomar ciência da r. sentença que ACOLHEU os Embargos de Declaração opostos, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-02148-2006-069-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Antonio Marcos Nele da Costa
Réu : Dalpare Indústria e Comércio de Chumbo Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Neri Luiz Simon - PR11830
Da homologação do acordo noticiado pelas partes. Custas dispensadas. Contribuições previdenciárias em sua totalidade pela reclamada , devendo ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento integral do acordo, sob pena de execução. Fica autorizado o desentranhamento, após a manifestação do INSS, dos documentos juntados com a inicial, pelo autor, e com a contestação, pelo réu, mediante recibo nos autos. Autos excluídos da pauta de audiência do dia 20/02/2008.

TRT-PR-02152-1998-069-09-00-1 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Alexandre Brolin Mazini
Réu : Odonto Center S/C. Ltda.
Dilmar Genero
Viviane Soleny Cagol Genero
ADV(S) : Osvaldo Krames Neto - PR21186
Carga : 01686349 Data da Carga: 02/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02158-2005-069-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ari Russo Castilho
Réu : Katiuscia Maria Potrich Costa & Cia. Ltda.
Katiuscia Maria Potrich Costa
Rudinei Albino Costa
ADV(S) : Kelly Regina Pavani Vulpini - PR23271
apresente cópia da matrícula do imóvel indicado à penhora.

TRT-PR-02173-2004-069-09-00-6 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Pedro Deon
Réu : Clube dos Advogados de Cascavel
ADV(S) : Antonio Rangel dos Reis - PR40868
Carga : 01763896 Data da Carga: 10/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02173-2005-069-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Nelso Gomes da Silva
Réu : José Edemar Frei
Laticinios Silvestre Ltda.
ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560
Denilce Cardoso - PR40072
retirem na Secretaria desta Vara os documentos juntados com a inicial e com a contestação.

TRT-PR-02187-2006-069-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Anita da Cruz Correa
Réu : José Sergio Zanelli
Tainete Terezinha Guarnieri Zanelli
ADV(S) : Donizete Jose Diniz - PR31815
Simone Soares Pereira - PR34325
Da homologação do acordo noticiado pelas partes. Custas dispensadas. Contribuições previdenciárias dispensadas, em razão da prestação de serviços na condição de autônomo para pessoa física. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, pelo autor, e com a contestação, pelo réu, mediante recibo nos autos. Autos excluídos da pauta de audiência do dia 09/10/2007.

TRT-PR-02233-1995-069-09-00-9 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Cleudinei da Luz
Réu : Gisele Letieri Linares Ramos
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661
Carga : 01647328 Data da Carga: 30/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02284-2002-069-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Eduy Joel Webber
Réu : Radio e Televisão Tarobá Ltda.
ADV(S) : Sinclair Fatima Tibola - PR12354
Deferida a dilação de prazo requerida à fl. 621.

TRT-PR-02295-2007-069-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Jair Bischoff
Réu : SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Fernando Luiz Johann - PR38840
Renato Pedro de Sousa - PR18502
Para ciência da designação de audiência de instrução para o dia 25 de outubro de 2007, às 15h30min.
Na oportunidade, as partes ficam cientificadas de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria fática, e se fazer acompanhar das testemunhas que pretendam inquirir ou, caso pretendam suas intimações, deverão apresentar rol até 30 dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova. No caso de carta precatória a qualificação das testemunhas deverá ser apresentada até a data da audiência de instrução, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-02303-2006-069-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ermes João Costa Andrade
Réu : Helios Coletivos e Cargas Ltda.
ADV(S) : Giuliano Roberto Campiol - PR33139
Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar - PR23868
Da homologação do acordo noticiado pelas partes. Custas dispensadas. Contribuições previdenciárias em sua totalidade pela reclamada devendo ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento integral do acordo sob pena de execução. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, pelo autor, e com a contestação, pelo réu, mediante recibo nos autos. Autos excluídos da pauta de audiência do dia 12/09/2007.

TRT-PR-02307-2002-069-09-00-7 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Elias Lourenço da Silva
Réu : Casalar Indústria e Comércio de Casas Pre Moldadas
Carlos Renato Portes
Karina Beux Maciel
Jana Maria Lancarin Portes
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661
Carga : 01647326 Data da Carga: 30/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02308-2002-069-09-00-1 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Santino José de Souza
Réu : Casalar Indústria e Comércio de Casas Pre Moldadas
Carlos Renato Portes
Karina Beux Maciel
Jana Maria Lancarin Portes
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661
Carga : 01647327 Data da Carga: 30/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02335-2007-069-09-00-9 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Noel Aparecido Mendes Bernardo
Réu : S. Steinbach Mecanica [ME]
ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067
Carga : 01688724 Data da Carga: 03/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02364-2006-069-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Maria Aparecida Gomes Ferreira
Réu : Pastel Center Ltda.
ADV(S) : Ivomar Cesar de Almeida - PR29719
Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Tomar ciência da r. sentença que DEU PROVIMENTO os Embargos de Declaração opostos, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-02365-2006-069-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Junival José de Lima Fogaça
Réu : Comercial Destro Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Verginia Bernardo Jorge - PR22669
foi designado o dia 21/09/07, 14h, para realização de perícia no seguinte endereço: Av. Brasil, 333 Cataratas, sendo que a reclamada deverá colocar à disposição do perito os documen-

tos solicitados à fl. 142.

TRT-PR-02373-2006-069-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Jonas Comini da Silva
Réu : Empresa Pioneira de Transportes S.A.
ADV(S) : Teodoro Domingos Kosloski - PR40918
Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111
ré-diga se concorda com a desistência do pleito de adicional de insalubridade, alertando-a de que, no silêncio, será presumida a concordância.
partes- poderão se manifestar acerca do interesse em produção de outras provas, esclarecendo a sua pertinência. Não havendo interesse na produção de provas, faculta-se a apresentação de razões finais na forma de memoriais. Decorrido o prazo sem manifestação ou com apresentação de razões finais, considerar-se-á encerrada a instrução processual e rejeitada a última tentativa de conciliação.

TRT-PR-02396-2007-069-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Gean Carlos Natari
Réu : Radio e Televisão Tarobá Ltda.
ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669
vista dos documentos de fls. 186 e seguintes

TRT-PR-02402-2006-069-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Nelson Custodio da Silva
Réu : Traço Construção e Saneamento Ltda.
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Jaime Pego Siqueira - PR18593
Renato Pedro de Sousa - PR18502
Tomar ciência da r. sentença que REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-02405-1997-069-09-00-6 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Oneide dos Reis
Réu : Confeitaria Cucas´S Ltda.
ADV(S) : Fabio Moreira Constantino - PR37054
Carga : 01620367 Data da Carga: 27/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02418-2006-069-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Irma Dias Farias
Réu : Posto de Lavagem Carlos Gomes Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Corona Menegassi - PR23235
Rafael Pellizzetti - PR38483
Ciência do despacho de fl. 72: " I - Defiro o adiamento requerido pelas partes. II - Excluam-se os autos da pauta do dia 24/09/07, designando-se nova data. III - Após, intimem-se as partes." Bem como da nova data designada para realização de audiência de instrução: 27/02/2008, às 08h30min.

TRT-PR-02430-2002-069-09-00-8 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Celezio Paulino Cantelli
Réu : Magic Print Impressoes Digitais Ltda.
Maria Helena Michalowski
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661
Carga : 01713708 Data da Carga: 06/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02440-2000-069-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Flavia do Amaral Marino Camara
Réu : Video Cabo Cascavel Ltda.
Video Televisão Cabo Cianorte Ltda.
Video Televisão Cabo Guarapuava Ltda.
Captacao e Distr. de Imagens de Tv A Cabo Am Ltda.
Canbras Tva Cabo Ltda.
ADV(S) : Waldemar Coles Nunes - RS43819
Para que junte aos autos sua CTPS, a fim de viabilizar as anotações determinadas em sentença.

TRT-PR-02444-2002-069-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Loiri Tibes Bastiani
Réu : Estado do Paraná
Estado do Paraná
ADV(S) : Leandro Jose Cabulon - PR27256
I - Manifeste-se acerca do pedido de seqüestro formulado pelo credor.

TRT-PR-02449-2007-069-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Liziane Correia
Réu : Versatil Instalações Comerciais Ltda.
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
Ildo Forcelini - PR26047
Da homologação do acordo noticiado pelas partes, nos seus exatos termos, exceto quanto aos efeitos pretendidos perante o processo em trâmite na 3ª V.T. de Cascavel, diante da notícia das próprias partes de que providenciariam a juntada de idêntica petição naquele Juízo, noticiando acordo. Custas dispensadas. Contribuições previdenciárias em sua totalidade pela reclamada devendo ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento integral do acordo sob pena de execução.

TRT-PR-02472-2002-069-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Levi Roberto Zeferino
Réu : Vessaro Comércio de Pecas Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Ciência de que foi transferido para a conta vinculado do autor o valor depositado a título de FGTS.

TRT-PR-02476-2007-069-09-00-1 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Eva Aparecida Deboni Machado
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Ana Paula Fedrigo - PR22491
Carga : 01781828 Data da Carga: 14/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02502-2007-069-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Aureo Nola Terres
Réu : E.B.V. - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Caroline Techio - PR39971
vista do documento de fl. 318. Deverá, ainda, manifestar-se acerca do requerimento final de fl. 317

TRT-PR-02510-1998-069-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : João Evaldo Camargo de Lima
Réu : Disapel Eletrodomésticos Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Edson Demarch dos Santos - PR19860
Marcia Adriana Mansano - PR21810
Tomar ciência da r. sentença que ACOLHEU PARCIALMENTE os Embargos à Execução opostos pela executada, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-02524-1997-069-09-00-9 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Maria Lucia de Abreu
Réu : Marcos Antonio Lira (Lanchonete e Rest. Tropicana)
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661
Carga : 01647329 Data da Carga: 30/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02571-2007-069-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Iraci Andrade
Réu : Jackson Pereira
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
Evilasio de Carvalho Junior - PR27820
Tomar ciência da r. sentença que DEU PROVIMENTO os Embargos de Declaração opostos, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-02630-2007-069-09-00-5 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ana Claudia Vieira de Moura Muniz
Réu : Associação Missionaria de Beneficencia
ADV(S) : Antonio Carlos de Castilho - PR36109
Carga : 01664951 Data da Carga: 31/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02676-2007-069-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José de Souza
Réu : Badotti Alimentos Ltda.
ADV(S) : Antonio Rangel dos Reis - PR40868
vista do documento de fl. 142

TRT-PR-02724-1995-069-09-00-0 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ademar Rodrigues
Réu : Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.
ADV(S) : Milton Poliszuk - PR13010
Carga : 01690801 Data da Carga: 03/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02733-2000-069-09-00-9 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Berenice Rozentalski
Réu : Elizabeta da Rosa Dalmolin
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661
Carga : 01713706 Data da Carga: 06/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02790-2006-069-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Nedir Godoes Constantin
Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433
Cintia Regina Brito Aguiar - PR28958
Tomar ciência da r. sentença que NEGOU PROVIMENTO os Embargos de Declaração opostos, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-02823-2006-069-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Lucelia da Silva dos Santos
Réu : Laupet Confecções Indústria e Comércio Ltda.
Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Lauro Preussler
Lauro Preussler Junior
Andressa Kellen Rycerz Preussler (Menor)
Luiza Pinheiro de Souza
Adriano Augusto de Souza
Karison Amaral
Adalberto Hungaro
Joel Lipnharski
ADV(S) : Donizeti de Jesus Storti - PR27828
Encontra-se a sua disposição Alvará Judicial para saque do FGTS junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, bem como deverá retirar em secretaria o Alvará para encaminhamento do Seguro-Desemprego, mediante recibo nos autos.
Fica intimada também para que, no prazo de trinta dias, apresente seus cálculos de liquidação do julgado, bem como junte aos autos sua CTPS, a fim de viabilizar as anotações determinadas em sentença.

TRT-PR-02839-1996-069-09-00-5 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marcos Costa Neto
Réu : Maria Odilia Feitosa Barreiros (Petiscaria Big Ro)
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661
Carga : 01647330 Data da Carga: 30/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02841-2005-069-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Antonio Marcos Pereira de Araujo
Réu : Adecar Comércio de Pecas Ltda.
ADV(S) : Michell Risso - PR3771
I - Nada a deferir quanto ao pedido de suspensão da execução, em face do ajuizamento de ação rescisória, eis que, em que pese a alteração promovida no artigo 489 do CPC, por força da lei 11.280/06, não existe qualquer informação nos autos acerca de eventual deferimento de medida de natureza cautelar ou antecipação de tutela suspendendo a execução nos autos principais.

II - Intime-se.

TRT-PR-02902-2001-069-09-00-1 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Gelcina Veronica da Silveira
Réu : Eloisa Nolasco Chaves
ADV(S) : Fabio Moreira Constantino - PR37054
Carga : 01620362 Data da Carga: 27/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02904-2006-069-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Fredolino Otavio Stack
Réu : Badotti Alimentos Ltda.
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
I - Em que pese ter sido apresentado o rol de testemunhas intempestivamente, ex vi do disposto na ata de fl. 80, determino a intimação das mesmas, nesta oportunidade, devendo ser intimada também a parte autora para que observe as determinações judiciais doravante.

TRT-PR-02943-1999-069-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Glades Salete Belotto
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marlene Leithold - PR22619
Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto ao Banco do Brasil, anexo ao Fórum, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-02987-2005-069-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Eli Budach
Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433
manifestar-se sobre o(s) bem(s) oferecido(s) à penhora

TRT-PR-02997-2005-069-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Airton Daleve Terra
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
Ciência da data designada para audiência de inquirição da testemunha IMIDIA DE OLIVEIRA na 2ª VT DE ITAJAÍ/SC (CP 3262/2007): 26/09/2007, às 15h.

TRT-PR-03005-2005-069-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Elaine de Freitas Messias
Réu : Castelores Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Wilson Sebastiao Guaita Junior - PR36599
foi designado o dia 18/09/07, às 13:50h, para inq. da test. dla ré, na 20ª VT Curitiba (CP 23984/07)

TRT-PR-03138-1999-069-09-00-6 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Maria Emilia Portilho
Réu : Vera Lucia Johan Koddrink
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661
Carga : 01647331 Data da Carga: 30/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03436-2007-069-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Roseli Ferreira Guimarães
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Felipe Angelo Bez - PR40820
Karyna Pierozan - PR29520
Ciência do despacho de fl. 77: " I - Os documentos juntados com a petição inicial confirmam a gravidez da autora em data anterior ao desligamento da empresa reclamada. II - Recusando-se esta a reintegrar a autora e havendo pedido sucessivo de indenização substitutiva à garantia de emprego, aguarde-se a audiência. III - Intimem-se."

TRT-PR-03437-1999-069-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Alvair Ferreira Ries
Réu : Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
Encontra-se a sua disposição Alvará Judicial para saque do Depósito Recursal junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho.

TRT-PR-03449-1999-069-09-00-5 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Valdemar Soares de Oliveira
Réu : Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365
Carga : 01811310 Data da Carga: 17/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03455-1997-069-09-00-0 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Lurdes Celoy Erthal Hahn
Réu : Edson Schitkoski
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661
Carga : 01647332 Data da Carga: 30/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03524-2007-069-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Maricler Raimundo dos Santos Menuncim
Réu : Restaurante Sabor Na Brasa
ADV(S) : Felipe Angelo Bez - PR40820
Intimar a parte autora para que informe o atual endereço da reclamada, em 5 dias, tendo em vista devolução de A.R. pelo motivo desconhecido no local.

TRT-PR-03544-2000-069-09-00-3 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Adelar Ricardo Ruschel
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
ADV(S) : Christiane Massaro Lohmann - PR25044
Carga : 01471135 Data da Carga: 09/07/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03550-2007-069-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Eder Procopio de Souza
Réu : Auto Posto Fox Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Lauro Henrique Luna dos Anjos - PR30656
Intimar a parte autora para que informe o atual endereço da reclamada, em 5 dias, tendo em vista retorno dos A.Rs de fls. 35 e 36/versos.

TRT-PR-03583-2007-069-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Francimar Lucas Fernandes
Réu : A.B.C. Comércio de Extintores Ltda.
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
Intimar a parte autora para que informe o atual endereço da reclamada, em 5 dias.

TRT-PR-03712-2007-069-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Gilmar Sander Altissimo
Réu : Joel Pazinatto
José Pazinatto
ADV(S) : Leonardo Dolfini Augusto - PR28799
Intimar a parte autora para que informe os atuais endereços dos reclamados, em 5 dias, tendo em vista devolução dos A.Rs. pelo motivo "desconhecido" (fl. 36 e 37/verso).

TRT-PR-03758-2007-069-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Angelica Cristina da Silva Sarate
Réu : Justiça do Trabalho - Alvará Judicial
ADV(S) : Cintia Regina Brito Aguiar - PR28958
I - Intime-se a autora para que, em dez dias, emende a petição inicial, informando o banco em que se encontra atualmente o depósito de fl. 09, eis que o Banco Banestado S.A. foi extinto, tendo sido sucedido pelo Banco Itaú S.A., sendo tal fato de conhecimento notório.

II - Após o fornecimento de tal informação, retornem conclusos.

TRT-PR-03762-1996-069-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Lirio Girelli
Réu : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Viviane Castro Neves Paschoal M. Dalmas - SP136069
Para quitar o débito remanescente, no prazo de cinco dias, sob pena de requisição do valor afiançado.

TRT-PR-03763-2007-069-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Leandro Alves Siqueira
Réu : Renova Prestadora de Serviços
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
Intimar a parte autora para que informe o atual endereço da reclamada, em 5 dias, tendo em vista retorno de A.R. pela E.B.C.T. pelo motivo "mudou-se".

TRT-PR-03784-2007-069-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
Réu : Adriano Marcelino Vasconselos
ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520
Ciência de que a audiência foi ANTECIPADA a pedido do consignado, sendo que este recebeu a CTPS devidamente anotada, dando quitação dos valores elencado no termo rescisório, nos termos do art. 477, da CLT, protestando por eventuais diferenças. A consignante deverá, no prazo de cinco dias, proceda a retirada do TRCT, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-03804-1995-069-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Julieta Sefora Rodrigues Mello
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284
Marlene Leithold - PR22619

Tomar ciência da r. sentença que REJEITOU os Embargos à Execução opostos pela executada, e ACOLHEU PARCIALMENTE à Impugnação à sentença de liquidação oposta pela exeqüente, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-03834-2007-069-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Daiane Rodrigues
Réu : Cascavel Mania
Cascavel Clube Recreativo - C.C.R.
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03837-2007-069-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Fabiola Juliana Rubim
Réu : Bioeng Tecnologia e Engenharia Ltda.
Bioenge Comércio de Usinas Extratoras Ltda.
ADV(S) : Rossana do Nascimento - PR25045
Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03840-2007-069-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Juliane Maria Balestrin
Réu : Associação Educacional e Assistencial Nova Alianca Município de Cascavel
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 09:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03842-2007-069-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marcia dos Santos
Réu : Elson Valmir Witt [ME]
Edeson Joemir Witt
ADV(S) : Alysson Fogaca de Aguiar - PR35678
Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03846-2007-069-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Reinaldo Mazurechen
Réu : Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Roger Deivis Leite - PR35571
Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 09:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03850-2007-069-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ivanelson Martins de Padua
Réu : Simon Valmini & Cia Ltda. EPP
Transprego Transporte Rodoviario de Cargas Ltda.
ADV(S) : Ildo Forcelini - PR26047
Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03853-2007-069-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José de Carvalho Filho
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Antonio Amado Elias Filho - PR21226
Data da audiência: 11/10/2007 Hora: 10:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03854-2007-069-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ideval Luis Curioni
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marilia Maria Paese - PR27931
Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03878-2007-069-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sebastião Rodrigues
Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03880-2007-069-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Cicero Lucio Pereira
Réu : Indústria e Comércio de Pre - Moldados Nossa Casa Ltda.
ADV(S) : Edilson Gabriel Silveira Agner - PR39985
Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 09:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04162-1999-069-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Idite dos Santos
Réu : Poliservice Sistema de Higien. S/C Ltda.
Seguradora Gralha Azul Ltda.
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
I - Ante o silêncio da executada, intime-se o exeqüente para que, em cinco dias, requeira o que entender de direito.

II - No silêncio, retornem os autos ao arquivo geral.

TRT-PR-04653-2006-069-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Eliane Santos Fernando
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
Município de Cascavel
ADV(S) : Isabel Cristina Rossoni - PR36828
anotar a CTPS da parte autora

02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Sandro Gill Britez
Diretor(a)

3ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
RUA GALIBIS, 328, SANTO ONOFRE - FONE (45) 3226-0749
85.806.390 – CASCAVEL/PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RECLAMADO, CRISTALPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA. [ME], COM PRAZO DE DEZ DIAS, PASSADO NOS AUTOS DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA 713/2007, em que são partes, **SILVANA DE SOUZA,** reclamante e **CRISTALPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA. [ME],** reclamado.

A Doutora FERNANDA ZANON MARCHETTI, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando o reclamado **CRISTALPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA. [ME],** que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho, no dia **22 de outubro de 2007, às 14h20min, para audiência inaugural**, referente à ação supra, a qual encontra-se à disposição do mesmo, na Secretaria desta Vara.
Em audiência, poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto a matéria de fato. (art. 844 da CLT).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos 30 de agosto de 2007. Eu, Edgard Carasek da Rocha, Analista Judiciário, digitei. Eu, _____, Lilian Daniela Benvenutti, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FERNANDA ZANON MARCHETTI
Juíza do Trabalho
(enviado por e-mail)

Castro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CASTRO
RUA DOM PEDRO II Nº 1027
84165020 CASTRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00044/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00473-2005-656-09-01-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Antonio Bento Cunha
Réu : Cal Francozem Ltda.
ADV(S) : Laures Joaquim Pisnisk - PR8312
Henrique Arthur Mass - PR10466

Foi enviada a Caixa Econômica Federal, agência de Castro-PR, guia de retirada tendo como beneficiário antonio Bento cunha, tendo o prazo de 10 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimento Secor 9ª Região 1/2004).

TRT-PR-81004-2006-656-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Pincéis, Palitos, Escovas, Serrarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados, Chapas de Fibras de Madeira, Móveis de Madeira Oficiais Marceneiros de Castro
Réu : Madeireira Mabim Ltda.
ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337

Foi enviada ao Banco do Brasil, agência de Castro-PR, guia de retirada tendo como beneficiário sindicato dos trabalhadores na indústrias, tendo o prazo de 10 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimento Secor 9ª Região 1/2004). Considerando o iminente arquivamento definitivo dos autos e sua futura eliminação, nos termos do item "4" da Resolução Administrativa TRT 9ª nº 91/1996/ e srt. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9º Região, Vossa(s) Senhoria(s) poderá(ão), querendo, no prazo de 30 dias, providenciar o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, independentemente de traslado.

TRT-PR-99507-2006-656-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Julia de Oliveira
Réu : Cooperativa Central de Laticinios do Paraná Ltda.
Batavia S.A. Indústria de Alimentos
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Mirian Aparecida dos Santos - PR21859
Silvane Erdmann Buczak - PR24943

Manifestar-se sobre laudo pericial complementar:
RECLAMANTE: de 03 a 07-9-2007;
RECLAMADA: de 12 a 17-9-2007.

TRT-PR-99509-2005-656-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Nadir Fuchs
Réu : Cerne Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Angela Bontorin - PR28736

1) Manfiestar-se sobre laudo pericial:
-RECLAMANTE: de 03 a 12-9-2007
-RECLAMADA: de 17 a 26-9-2007

2) A AUDIÊNCIA de 03-9-2007 foi ADIADA para 16-10-2007, às 13h25.

TRT-PR-99562-2006-656-09-01-3
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : João Maria Machado
Réu : Colnaghi Madeiras Ltda.
ADV(S) : Jose Mauricio Gnata Telles - PR21874

O defeito referente ao polo passivo da carta preatória nº 19843/2007 foi sanado, nos termos da certidão a seguir transcrita (fl. 236):
"CERTIFICO que:
1- logo após o recebimento do fac-símile de fl. 228/229, em 10-8-2007, foram tomadas providências (fl. 230) para correção do equívoco noticiado naquela petição, com original juntada nas fls. 232/233, e, conforme extrato de movimentação da precatória respectiva (CPE 19843/2007, fl. 235), a situação foi regularizada em 14-8-2007.
2- a título de esclarecimento, não houve equívoco na expedição da carta precatória de fl. 223 por esta Unidade Judiciária. A estética daquele expediente é padronizado pela Secretaria de Informática do e. TRT 9ª, sendo esse o primeiro caso registrado nesses moldes. Porém, expus a situação à citada Secretaria e solicitei ajustes no programa respectivo, de forma a consignar-se destacadamente partes, exeqüente(s), executado(s) e procurador(es)."
Wlademir Antonio Jacomin - Técnico Judiciário

TRT-PR-99512-2006-656-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Amauri Aparecido de França
Réu : Cooperativa Central de Laticinios do Paraná Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Silvane Erdmann Buczak - PR24943
Delma Sanae Caetano Ota - PR25283

Foram enviadas ao Banco do Brasil, agência de Castro-PR, guias de retirada tendo como beneficiários Amauri Parecido de França, Cooperativa Central de Lat. do Paraná, tendo o prazo de 10 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimento Secor 9ª Região 1/2004).
Considerando o iminente arquivamento definitivo dos autos e sua futura eliminação, nos termos do item "4" da Resolução Administrativa TRT 9ª nº 91/1996/ e srt. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9º Região, Vossa(s) Senhoria(s) poderá(ão), querendo, no prazo de 30 dias, providenciar o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, independentemente de traslado.

TRT-PR-00026-2004-656-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Luis Gonzaga Pedroso
Réu : Folem Indústria e Comércio Ltda.
Focam Indústria e Comércio Ltda.
Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Pedro Miguel Vieira Godinho - PR22121
Mauro Czelusniak - PR17632

Foi designada inspeção pericial, a realizar-se no dia 16-11-2007, Às 13h15min.
Obs.: O perito aguardará as partes na sede da ré, sita na Estrada Municipal p/ Tainhas, nº 01, em Carambeí-PR (segue a Av. dos Pioneiros até a igraja evangélica dos holandeses, "dobra a" direita e "pega" a estrada de terra, mais 1,5km).

TRT-PR-00026-1995-656-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : José Rezende Souza
Réu : Geosul Engenharia Rural Ltda.
Hermann Ralf Piper
Guntolf Van Kaick
Eduardo Santo Chesine
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Apresentar o cálculo do imposto de renda e das parcelas previdenciárias.

TRT-PR-51029-2005-656-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Silcler de Fatima Brandes
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Marcos Cesar das Chagas Lima - PR9834
Vinicius Moraes Chagas Lima - PR38499

Apresentar resposta a agravo de petição.

TRT-PR-00033-2007-656-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Angelo Rodrigues
Réu : Batavia S.A. Indústria de Alimentos
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Marcos Antonio Grott - PR34317
Danielle S. B. Madureira - PR39575

Despacho de fl. 163:
"A incumbência para providenciar os documentos solicitados pelo perito é das partes. Além de protocolada apenas após decorridos já metade do prazo que lhe foi estabelecido (fl. 133), a "autorização" de fls. 161/162 inclui documentos pertinentes à empresa reclamada e, mesmo em relação àqueles exclusivos do reclamante, nenhuma justificativa foi apresentada para intervenção judicial, para o que, inclusive, seria desnecessária a autorização da parte.

Pelo exposto, renovo ao reclamante o prazo de 30 dias para providenciar os documentos solicitadas pelo perito (prontuários médicos e demais exames compelementares), a contar da ciência deste despacho, sob pena de presunção de desistência da prova pericial."

TRT-PR-00044-2006-656-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Jocemara Soares
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Dirceu Benedito Menezes - PR17631
Lineu Ferreira Ribas - PR27410
Dirceu Benedito Menezes - PR17631

A AUDIÊNCIA de 28-8-2007 foi ADIADA para 26-2-2008, às 13h00.

TRT-PR-51049-2006-656-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Rubens Alberto Gralak
Réu : Centro de Formação de Condutores Carambei Ltda.
ADV(S) : João Henrique Portela - PR19690
Reitero a notificação de fl. 40, advertindo-o de que o seu silêncio implicará em nomeação de calculista, com ônus para o reclamante.

TRT-PR-00050-2006-656-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Roseli Aparecida Correia
Réu : Joana Darque de Miranda
ADV(S) : Jose Nerci Miranda Santos - PR28162

Foi enviada a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, agência de Castro-PR, guia de retirada tendo como beneficiária Roseli Aparecida Correia, tendo o prazo de 10 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimento Secor 9ª Região 1/2004).
Considerando o iminente arquivamento definitivo dos autos e sua futura eliminação, nos termos do item "4" da Resolução Administrativa TRT 9ª nº 91/1996/ e srt. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9º Região, Vossa(s) Senhoria(s) poderá(ão), querendo, no prazo de 30 dias, providenciar o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, independentemente de traslado.

TRT-PR-51058-2005-656-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Luciano Mucio
Réu : Jan Lampert
ADV(S) : Laures Joaquim Pisnisk - PR8312
Angela Bontorin - PR28736

Despacho de fl. 171:
"Não conheço da impugnação de fl. 170, pois visa questionar as decisões de fls. 156/158 e 166/167, configurando-se, assim, medida inadequada. Apenas a título de argumentação, mesmo que recebida como agravo de petição, seria intempestivo, conforme certidão supra.

Prossiga-se, nos termos da decisão de fl. 167."

TRT-PR-99569-2006-656-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Reni Geraldo Machado
Réu : Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda.
ADV(S) : Paulo Grott Filho - PR6084
Joao Manoel Grott - PR29334

Despacho de fl. 140:
"Considerando o tempo já decorrido, tem o reclamante o prazo de 10 dias para juntar aos autos os exames (provas de função reumática) e documentos (prontuários médicos) faltantes (fl. 113), sob pena de presumir-se desistência da produção de tais documentos, prosseguindo-se os trabalhos periciais com os elementos já constantes nos autos e sob as penas do art. 359 do CPC."

TRT-PR-99577-2006-656-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : João Carneiro Machado
Réu : Comércio de Madeiras Brandes Ltda.
ADV(S) : Pedro Vogler Filho - PR21798
Marli Vogler Mauda - PR26180

Apresentar resposta ao Recurso Ordinário.

2- Após decorridos os prazos e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao e. TRT 9ª.

TRT-PR-00088-2007-656-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Luiz Fernando Martins
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Dirceu Benedito Menezes - PR17631
Denise Cristine Divardin - PR20973
Claudio Roberto Hartwig - SC8417

Tomar ciência da juntada aos autos, pelo reclamante, de atestado médico.

TRT-PR-99592-2006-656-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Antonio Marcos Rodrigues de Quadros
Réu : José Americo Fiorillo
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334

Ao procurador do autor:
Manifestar-se sobre declaração prestada pelo reclamante.

TRT-PR-00116-2007-656-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Ponta Grossa
Réu : G P K Turismo Ltda.
ADV(S) : Marcos Cesar das Chagas Lima - PR9834
Angelita Antunes dos Santos - PR37670
1- Considerando o iminente arquivamento dos autos e futura eliminação, nos termos do item "4" da Resolução Administrativa TRT-9ª nº 91/1996 e art. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 30 dias, providenciarem o desentranhamento dos documentos por elas juntados aos autos, independentemente de traslado.
2- Decorrido o prazo acima, arquivem-se.

TRT-PR-00122-2007-656-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Ambrosio Conceição de Sampaio
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADV(S) : Marcia Cristina dos Santos - PR35064
Paulo Sergio Ferrari - PR19584
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
1ª Reclamada: Apresentar, querendo, no prazo supra, resposta ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.
2ª Reclamada: Apresentar, querendo, no prazo supra, resposta ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, a contar de 13-9-2007, inclusive.

Conforme requerimento de fls. 7 e 120 e nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.
Defiro a formação de carta de sentença (fl. 121), servindo de petição inicial cópia deste despacho, mas cujo processamento, porém, ficará suspenso em razão da recuperação judicial da ré Braadem, decretata em 18-5-2007 (processo nº 398/2007 do Juízo de Direito da Comarca de Lapa-PR), pelo período de 180 dias (art. 6º da Lei 11.101/2005), a partir de 21-5-2007.

TRT-PR-00123-2007-656-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Valdir Felix da Silva
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADV(S) : Marcia Cristina dos Santos - PR35064
Paulo Sergio Ferrari - PR19584
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
1ª Reclamada: Apresentar, querendo, no prazo supra, resposta ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.
2ª Reclamada: Apresentar, querendo, no prazo supra, resposta ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, a contar de 13-9-2007, inclusive.
Conforme requerimento de fls. 7 e 112, e nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.
- Defiro a formação de carta de sentença (fl. 113), servindo de petição inicial cópia deste despacho, mas cujo processamento, porém, ficará suspenso em razão da recuperação judicial da ré Braadem, decretata em 18-5-2007 (processo nº 398/2007 do Juízo de Direito da Comarca de Lapa-PR), pelo período de 180 dias (art. 6º da Lei 11.101/2005), a partir de 21-5-2007.

TRT-PR-00124-2007-656-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Moacir Gonçalves
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADV(S) : Marcia Cristina dos Santos - PR35064
Paulo Sergio Ferrari - PR19584
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
1ª Reclamada: Apresentar, querendo, no prazo supra, resposta ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.
2ª Reclamada: Apresentar, querendo, no prazo supra, resposta ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, a contar de 13-9-2007, inclusive.
Conforme requerimento de fls. 7 e 108 e nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.
Defiro a formação de carta de sentença (fl. 109) servindo de petição inicial cópia deste despacho, mas cujo processamento, porém, ficará suspenso em razão da recuperação judicial da ré Braadem, decretata em 18-5-2007 (processo nº 398/2007 do Juízo de Direito da Comarca de Lapa-PR), pelo período de 180 dias (art. 6º da Lei 11.101/2005), a partir de 21-5-2007.

TRT-PR-00125-2007-656-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Wagner Miranda Xavier
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADV(S) : Marcia Cristina dos Santos - PR35064
Paulo Sergio Ferrari - PR19584
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
1ª Reclamada: Apresentar Resposta ao Recurso Ordinário Interposto.
2ª Reclamada: Apresentar resposta ao Recurso Ordinário interposto, a contar de 13-09-2007, inclusive.
Conforme requerimento de fls. 5 e 102 e nos termos do art. 790, parágrafo 3º, da CLT, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuíta.
Defiro a formação de Carta de Sentença, servindo de petição iniical cópia deste despacho, mas cujo processamento, porém, ficará suspenso em razão da recuperação judicial da ré Braadem, decretada em 18-5-2007 (processo 398/2007 do juízo de Direito da comarca da Lapa-PR), pelo período de 180 dias (art. 6º da Lei 11.101/2005) a partir de 21-5-2007.

TRT-PR-00126-2007-656-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Everson dos Santos Carneiro
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADV(S) : Paulo Sergio Ferrari - PR19584
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
Marcia Cristina dos Santos - PR35064
1ª Reclamada: Apresentar Resposta ao Recurso Ordinário Interposto.
2ª Reclamada: Apresentar resposta ao Recurso Ordinário interposto, a contar de 13-09-2007, inclusive.
Conforme requerimento de fls. 5 e 102 e nos termos do art. 790, parágrafo 3º, da CLT, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuíta.
Defiro a formação de Carta de Sentença, servindo de petição iniical cópia deste despacho, mas cujo processamento, porém, ficará suspenso em razão da recuperação judicial da ré Braadem, decretada em 18-5-2007 (processo 398/2007 do juízo de Direito da comarca da Lapa-PR), pelo período de 180 dias (art. 6º da Lei 11.101/2005) a partir de 21-5-2007.

TRT-PR-00127-2007-656-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Daniel de Matos
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADV(S) : Marcia Cristina dos Santos - PR35064
Paulo Sergio Ferrari - PR19584
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
1ª Reclamada: Apresentar Resposta ao Recurso Ordinário Interposto.
2ª Reclamada: Apresentar resposta ao Recurso Ordinário interposto, a contar de 13-09-2007, inclusive.
Conforme requerimento de fls. 5 e 102 e nos termos do art. 790, parágrafo 3º, da CLT, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuíta.
Defiro a formação de Carta de Sentença, servindo de petição iniical cópia deste despacho, mas cujo processamento, porém, ficará suspenso em razão da recuperação judicial da ré Braadem, decretada em 18-5-2007 (processo 398/2007 do juízo de Direito da comarca da Lapa-PR), pelo período de 180 dias (art. 6º da Lei 11.101/2005) a partir de 21-5-2007.

TRT-PR-00128-2007-656-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Rodrigo de Mattos Kuczar
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADV(S) : Marcia Cristina dos Santos - PR35064
Paulo Sergio Ferrari - PR19584
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
1ª Reclamada: Apresentar, querendo, no prazo supra, resposta ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.
2ª Reclamada: Apresentar, querendo, no prazo supra, resposta ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, a contar de 13-9-2007, inclusive.
Conforme requerimento de fls. 7 e 107 e nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.
Defiro a formação de carta de sentença (fl. 108) recuperação judicial da ré Braadem, decretata em 18-5-2007 (processo nº 398/2007 do Juízo de Direito da Comarca de Lapa-PR), pelo período de 180 dias (art. 6º da Lei 11.101/2005), a partir de 21-5-2007.

TRT-PR-00129-2007-656-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Aumir Antonio Póli
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADV(S) : Marcia Cristina dos Santos - PR35064
Paulo Sergio Ferrari - PR19584
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
1ª Reclamada: Apresentar, querendo, no prazo supra, resposta ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.
2ª Reclamada: Apresentar, querendo, no prazo supra, resposta ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, a contar de 13-9-2007, inclusive.
Conforme requerimento de fls. 7 e 108 e nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.
Defiro a formação de carta de sentença (fl. 109) recuperação judicial da ré Braadem, decretata em 18-5-2007 (processo nº 398/2007 do Juízo de Direito da Comarca de Lapa-PR), pelo período de 180 dias (art. 6º da Lei 11.101/2005), a partir de 21-5-2007.

TRT-PR-00130-2007-656-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Wagner Cristiano de Oliveira
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADV(S) : Marcia Cristina dos Santos - PR35064
Paulo Sergio Ferrari - PR19584
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
1ª Reclamada: Apresentar Resposta ao Recurso Ordinário Interposto.
2ª Reclamada: Apresentar resposta ao Recurso Ordinário interposto, a contar de 13-09-2007, inclusive.
Conforme requerimento de fls. 5 e 102 e nos termos do art. 790, parágrafo 3º, da CLT, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuíta.
Defiro a formação de Carta de Sentença, servindo de petição iniical cópia deste despacho, mas cujo processamento, porém, ficará suspenso em razão da recuperação judicial da ré Braadem, decretada em 18-5-2007 (processo 398/2007 do juízo de Direito da comarca da Lapa-PR), pelo período de 180 dias (art. 6º da Lei 11.101/2005) a partir de 21-5-2007.

TRT-PR-00131-2007-656-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Dorli Alves Izidoro
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADV(S) : Marcia Cristina dos Santos - PR35064
Paulo Sergio Ferrari - PR19584
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
1ª Reclamada: Apresentar, querendo, no prazo supra, resposta ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.
2ª Reclamada: Apresentar, querendo, no prazo supra, resposta ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, a contar de 13-9-2007, inclusive.
Conforme requerimento de fls. 7 e 110 e nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.
Defiro a formação de carta de sentença (fl. 111) servindo de petição inicial cópia deste despacho, mas cujo processamento, porém, ficará suspenso em razão da recuperação judicial da ré Braadem, decretata em 18-5-2007 (processo nº 398/2007 do Juízo de Direito da Comarca de Lapa-PR), pelo período de 180 dias (art. 6º da Lei 11.101/2005), a partir de 21-5-2007.

TRT-PR-00132-2007-656-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Valdomiro Felix da Silva
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADV(S) : Marcia Cristina dos Santos - PR35064
Paulo Sergio Ferrari - PR19584
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
1ª Reclamada: Apresentar Resposta ao Recurso Ordinário Interposto.
2ª Reclamada: Apresentar resposta ao Recurso Ordinário interposto, a contar de 13-09-2007, inclusive.
Conforme requerimento de fls. 5 e 102 e nos termos do art. 790, parágrafo 3º, da CLT, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuíta.
Defiro a formação de Carta de Sentença, servindo de petição iniical cópia deste despacho, mas cujo processamento, porém, ficará suspenso em razão da recuperação judicial da ré Braadem, decretada em 18-5-2007 (processo 398/2007 do juízo de Direito da comarca da Lapa-PR), pelo período de 180 dias (art. 6º da Lei 11.101/2005) a partir de 21-5-2007.

TRT-PR-00133-2006-656-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Jonielton Queiroz
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Foi enviada a Caixa Econômica Federal, agência de Castro-PR, guia de retirada tendo como beneficiário Jonielton Queiroz, tendo o prazo de 10 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimento Secor 9ª Região 1/2004).

TRT-PR-00133-2007-656-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Jorge Soares Viana
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADV(S) : Marcia Cristina dos Santos - PR35064
Paulo Sergio Ferrari - PR19584
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
1ª Reclamada: Apresentar, querendo, no prazo supra, resposta ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.
2ª Reclamada: Apresentar, querendo, no prazo supra, resposta ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, a contar de 13-9-2007, inclusive.
Conforme requerimento de fls. 7 e 108 e nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.
Defiro a formação de carta de sentença (fl. 109) servindo de petição inicial cópia deste despacho, mas cujo processamento, porém, ficará suspenso em razão da recuperação judicial da ré Braadem, decretata em 18-5-2007 (processo nº 398/2007 do Juízo de Direito da Comarca de Lapa-PR), pelo período de 180 dias (art. 6º da Lei 11.101/2005), a partir de 21-5-2007.

TRT-PR-00134-2007-656-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Fabio Hornes
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADV(S) : Marcia Cristina dos Santos - PR35064
Paulo Sergio Ferrari - PR19584
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
1ª Reclamada: Apresentar Resposta ao Recurso Ordinário Interposto.
2ª Reclamada: Apresentar resposta ao Recurso Ordinário interposto, a contar de 13-09-2007, inclusive.
Conforme requerimento de fls. 5 e 102 e nos termos do art. 790, parágrafo 3º, da CLT, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuíta.
Defiro a formação de Carta de Sentença, servindo de petição iniical cópia deste despacho, mas cujo processamento, porém, ficará suspenso em razão da recuperação judicial da ré Braadem, decretada em 18-5-2007 (processo 398/2007 do juízo de Direito da comarca da Lapa-PR), pelo período de 180 dias (art. 6º da Lei 11.101/2005) a partir de 21-5-2007.

TRT-PR-00135-2007-656-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Simão Benedito Rodrigues
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADV(S) : Marcia Cristina dos Santos - PR35064
Paulo Sergio Ferrari - PR19584
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
1ª Reclamada: Apresentar Resposta ao Recurso Ordinário Interposto.
2ª Reclamada: Apresentar resposta ao Recurso Ordinário interposto, a contar de 13-09-2007, inclusive.
Conforme requerimento de fls. 5 e 102 e nos termos do art. 790, parágrafo 3º, da CLT, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuíta.
Defiro a formação de Carta de Sentença, servindo de petição iniical cópia deste despacho, mas cujo processamento, porém, ficará suspenso em razão da recuperação judicial da ré Braadem, decretada em 18-5-2007 (processo 398/2007 do juízo de Direito da comarca da Lapa-PR), pelo período de 180 dias (art. 6º da Lei 11.101/2005) a partir de 21-5-2007.

TRT-PR-00136-2007-656-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Claudinei Ferreira Ratin
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADV(S) : Marcia Cristina dos Santos - PR35064
Paulo Sergio Ferrari - PR19584
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
1ª Reclamada: Apresentar Resposta ao Recurso Ordinário Interposto.
2ª Reclamada: Apresentar resposta ao Recurso Ordinário interposto, a contar de 13-09-2007, inclusive.
Conforme requerimento de fls. 5 e 102 e nos termos do art. 790, parágrafo 3º, da CLT, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuíta.
Defiro a formação de Carta de Sentença, servindo de petição iniical cópia deste despacho, mas cujo processamento, porém, ficará suspenso em razão da recuperação judicial da ré Braadem, decretada em 18-5-2007 (processo 398/2007 do juízo de Direito da comarca da Lapa-PR), pelo período de 180 dias (art. 6º da Lei 11.101/2005) a partir de 21-5-2007.

TRT-PR-00137-2007-656-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO

Autor : Elson Soares
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADV(S) : Marcia Cristina dos Santos - PR35064
Paulo Sergio Ferrari - PR19584
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
1ª Reclamada: Apresentar, querendo, no prazo supra, resposta ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.
2ª Reclamada: Apresentar, querendo, no prazo supra, resposta ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, a contar de 13-9-2007, inclusive.
Conforme requerimento de fls. 7 e 110 e nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.
Defiro a formação de carta de sentença (fl. 111) recuperação judicial da ré Braadem, decretata em 18-5-2007 (processo nº 398/2007 do Juízo de Direito da Comarca de Lapa-PR), pelo período de 180 dias (art. 6º da Lei 11.101/2005), a partir de 21-5-2007.

TRT-PR-00138-2007-656-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : José Milton Ramos
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADV(S) : Marcia Cristina dos Santos - PR35064
Paulo Sergio Ferrari - PR19584
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
1ª Reclamada: Apresentar Resposta ao Recurso Ordinário Interposto.
2ª Reclamada: Apresentar resposta ao Recurso Ordinário interposto, a contar de 13-09-2007, inclusive.
Conforme requerimento de fls. 5 e 102 e nos termos do art. 790, parágrafo 3º, da CLT, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuíta.
Defiro a formação de Carta de Sentença, servindo de petição iniical cópia deste despacho, mas cujo processamento, porém, ficará suspenso em razão da recuperação judicial da ré Braadem, decretada em 18-5-2007 (processo 398/2007 do juízo de Direito da comarca da Lapa-PR), pelo período de 180 dias (art. 6º da Lei 11.101/2005) a partir de 21-5-2007.

TRT-PR-00150-2007-656-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Everton Opata
Réu : Tetra Pak Ltda.
ADV(S) : Claudio Cesar Alves da Costa - PR26270
Liliane Beatriz Ues - PR27406

Foram designadas AUDIÊNCIAS para INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS, conforme a seguir indicado:
1) dia 12-11-2007, às 09h30: 28ª Vara do Trabalho de Porto Alegre-RS (Av. Praia de Belas, 1432, Prédio 02, 2º andar, Bairro Menino de Deus, Porto Alegre-RS.

2) 05-9-2007, às 15h15: Vara do Trabalho de Capivari-SP (R. Tiradentes, 499, Centro, Capivari-SP).

Despacho de fl. 1028:
"Embora via fac-simile, ante a urgência da situação, analiso a petição de fl. 1026.

Sendo o objetivo da intimação levar o conhecimento de determinado fato ao destinatário, tenho por válido o ato de fl. 1025, tornado inconteste com a manifestação em apreço, não sendo faculdade da parte dar-se ou não por ciente. Ou está, ou não está. No caso, como visto, nenhum vício houve a macular o ato em sua formalidade.

Todavia, acolho o requerimento para adiamento da audiência ante exiguidade do tempo entre o conhecimento da audiência e a realização desta, em especial tratando-se de ato que ocorrerá em outro Estado da Federação. Expeça-se, com urgência, ofício à 3ª Vara do Trabalho de São Leopoldo-RS solicitando o adiamento da audiência."

TRT-PR-00170-2003-656-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Cassiana Tonon Alves
Réu : Município de Carambeí
ADV(S) : Celso Justus - PR17400

Efetuar o pagamento das verbas abaixo, sob pena de execução direta.
Multa: R$ 111,60
Custas processuais: R$ 245,91
TOTAL = R$ 357,51 (atualizado até 31-8-2007)

TRT-PR-00179-2006-656-09-00-3 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : André Alves Moreira
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Despacho de fl. 188:
"Além de não observado o prazo estabelecido (fl. 184), trata-se de providência da parte, incluindo-se o contato com o(s) Órgão(s) capacitado(s) a realizar os exames em questão, não sendo apresentada justificativa para intervenção deste Juízo junto à citada instituição pública (SUS).

Assim, indefiro o requerimento de fl. 187, tendo o reclamante novo prazo de 15 dias para as providências pertinentes, sob pena de presumir-se desistência dos exames pendentes, prosseguindo-se com os elementos já constantes nos autos."

TRT-PR-00188-2007-656-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Virginia Aparecida Pache de Almeida
Réu : Gessy Gomes Bueno - (ME)
Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Miguel Elias Fadel Neto - PR11868
Paulino Batista Diniz - PR14071

Embora apresentados por procuradores regularmente constituídos nos autos (fls. 21 e 158), o recurso de fl. 201 não pode ser conhecido, pois o ato foi consumado com a apresentação do recurso de fl. 198, operando-se a preclusão consumativa. Assim, denego seguimento ao recurso de fl. 201.

TRT-PR-00195-2007-656-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Eudea Virginia Nassar Silorski
Réu : C F Diamante
ADV(S) : Angelita Antunes dos Santos - PR37670

Retirar CTPS anotada.

TRT-PR-00219-2005-656-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Helio Martins de Oliveira
Réu : Mauricio Menarim
Julio Cesar Menarim
Cassio Menarim
ADV(S) : Carlos Roberto de Almeida - PR17569

Apresentar resposta aos Embargos à Execução.

TRT-PR-00225-2006-656-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Cleide Mara de Souza
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Dirceu Benedito Menezes - PR17631
Claudio Roberto Hartwig - SC8417
Vagner Felipe Stiehl - SC16340
Olindo de Oliveira - PR18664

Foi designada inspeção pericial, a realizar-se no dia 01-11-2007, Às 13h30min.
Obs.: O perito aguardará as partes na sede da ré, em Carambeí-PR.

TRT-PR-00249-2006-656-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Antonio Valdelino da Silva
Réu : Sconntec Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Luciano Guimaraes Piazzetta - PR34085

Foi enviada ao Banco do Brasil, agência de Castro-PR, guia de retirada tendo como beneficiário Sercontec Construtora de Obras Ltda, tendo o prazo de 10 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimento Secor 9ª Região 1/2004).
Considerando o iminente arquivamento definitivo dos autos e sua futura eliminação, nos termos do item "4" da Resolução Administrativa TRT 9ª nº 91/1996/ e srt. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9º Região, Vossa(s) Senhoria(s) poderá(ão), querendo, no prazo de 30 dias, providenciar o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, independentemente de traslado.

TRT-PR-00261-2006-656-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : João Maria Gabriel de Oliveira
Réu : Luis Antonio de Oliveira - Transportes [ME]
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Despacho de fl. 95:
"1- Dê-se ciência da certidão de fl. 94 ao exeqüente, que tem o prazo de 10 dias para manifestação visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma. (...)".

TRT-PR-00266-2006-656-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Marcos Fernandes
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Mirian Aparecida dos Santos - PR21859
Dirceu Benedito Menezes - PR17631
Mauro Czelusniak - PR17632

1) Para a procuradora do reclamante: Assinar petição de fl. 489.

2) Para a ré: Efetuar o depósito para realização dos exames médico-periciais. no valor de R$ 720,00.

TRT-PR-00286-2007-656-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Antonio Marcos Rodrigues de Quadros
Réu : José Americo Fiorillo
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334

Ao procurador do autor:
Manifestar-se sobre declaração prestada pelo reclamante.

TRT-PR-00344-2005-656-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Samara Aparecida Tobias de Lima
Réu : Pincéis Tigre S.A.
ADV(S) : Edison Jose Iucksch - PR18394

Apresentar resposta a recurso ordinário.

TRT-PR-00381-2007-656-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Janete de Fátima Ruth
Réu : Município de Carambeí
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Virginia Toniolo Zander - PR27593

Apresentar resposta ao Recurso Ordinário adesivo apresentado.

TRT-PR-00418-2003-656-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Marciano Teixeira da Silva
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Dirceu Benedito Menezes - PR17631
Mauro Czelusniak - PR17632
Claudio Roberto Hartwig - SC8417

Considerando o iminente arquivamento definitivo dos autos e sua futura eliminação, nos termos do item "4" da Resolução Administrativa TRT 9ª nº 91/1996/ e srt. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9º Região, Vossa(s) Senhoria(s) poderá(ão), querendo, no prazo de 30 dias, providenciar o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, independentemente de traslado.

TRT-PR-00423-2007-656-09-00-9 - (165 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Alcides Mariano
Réu : Construtora e Incorporadora Squadro Ltda.
ADV(S) : Luiz Sergio Gubert - PR13411
Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Despacho de fl. 72:
"1. Considerando a ratificação do acordo pelo relamante (fl. 64), HOMOLOGO-O, nos termos em que celebrado.

2- Custas, pela reclamada, sobre o total do acordo (R$ 10.000,00), no importe de R$ 200,00.

3- Para apuração das parcelas previdenciárias, observar-se-á o total do acordo e os percentuais de 11%, relativo ao reclamante, e 20%, ao reclamado, desde que não optante pelo SIMPLES, devendo tal situação ser comprovada nos autos, caso em que fica dispensado o recolhimento da parte patronal.

4- Os recolhimentos previdenciários, do imposto de renda e das custas processuais deverá a reclamada comprovar em até 03-3-2008, sob pena de execução direta e de arcar com os ônus daí decorrentes.

No caso das parcelas previdenciárias e do imposto de renda, observe a reclamada o correto preenchimento das guias respectivas, em especial no tocante ao real contribuinte, sob pena de ser compelida a novo recolhimento. (...)".

TRT-PR-00424-2007-656-09-00-3 - (109 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Divonsir Alves
Réu : Construtora e Incorporadora Squadro Ltda.
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Luiz Sergio Gubert - PR13411

Despacho de fl. 68:
"1. Considerando a ratificação do acordo pelo relamante (fl. 66), HOMOLOGO-O, nos termos em que celebrado.

2- Custas, pela reclamada, sobre o total do acordo (R$ 5.000,00), no importe de R$ 100,00.

3- Para apuração das parcelas previdenciárias, observar-se-á o total do acordo e os percentuais de 11%, relativo ao reclamante, e 20%, ao reclamado, desde que não optante pelo SIMPLES, devendo tal situação ser comprovada nos autos, caso em que fica dispensado o recolhimento da parte patronal.

4- Os recolhimentos previdenciários, do imposto de renda e das custas processuais deverá a reclamada comprovar em até 07-1-2008, sob pena de execução direta e de arcar com os ônus daí decorrentes.

No caso das parcelas previdenciárias e do imposto de renda, observe a reclamada o correto preenchimento das guias respectivas, em especial no tocante ao real contribuinte, sob pena de ser compelida a novo recolhimento. (...)".

TRT-PR-00424-2002-656-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Amarildo Polopes
Réu : Iguaçu Celulose Papel S.A.
ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696
Tobias de Macedo - PR21667
Marcelo Medeiros Canella - PR38942

Apresentar resposta ao Recurso Ordinário.

2- Após decorridos os prazos e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao e. TRT 9ª.

TRT-PR-00471-2003-656-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : José Pedro Barbosa
Réu : Madeireira Jevam Ltda.
Contenplac Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Silvio Cesar Medeiros - PR21642

Manifestar-se, visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma.

TRT-PR-00481-2003-656-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Valdevino de Souza Nascimento
Réu : Madeireira Jevam Ltda.
Contenplac Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Silvio Cesar Medeiros - PR21642

Foi enviada ao Banco do Brasil, agência de Castro-PR, guia de retirada tendo como beneficiário Silvio Cesar Medeiros, tendo o prazo de 10 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimento Secor 9ª Região 1/2004).

TRT-PR-00484-2007-656-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Nilton Cesar de Souza
Réu : Ibaiti Soluções Florestais Ltda.
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Decisão de fl. 152:
"(...) 3- Apesar de compartilhar com o reclamante quanto à extrema importância econômico-social do emprego, não vislumbro a severidade atribuída ao caso em apreço. Pelo contrário, não há óbice legal para que o trabalhador tenha dois contratos assinados na sua Carteira de Trabalho, e por mais que haja certa relutância por parte das empresas em aceitar tal regra, entendo que uma anotação feita pela Justiça do Trabalho na carteira de um trabalhador marca-o como reclamante em ação trabalhista, o que representaria um risco bem maior que o alegado pelo reclamante.

Destaco, ainda, a controvérsia existente sobre a data da resilição contratual.

3- Pelo exposto, entendo ausentes os requisitos do relevante fundamento da demanda e receio de ineficácia do provimento final, pelo que DENEGO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. (...)".

TRT-PR-00507-2006-656-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Luiz Ferreira da Luz
Réu : Macro Economia Distrib. de Alimentos Ltda.
Genérica Distrib. de Utilid. Dom. e Arm. Ltda.
Dime Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Compre Certo Distribuidora de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marcelo Zolet - SC6694

Manfiestar-se sobre a desistência da ação, manifestada pelo reclamante. O silêncio será interpretado como concordância.

TRT-PR-00514-2007-656-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Odair Gonçalves Carneiro
Réu : Auto Posto Fortaleza Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Mirian Aparecida dos Santos - PR21859

Despacho de fl. 93:
"1- Indefiro a intimação da testemunha Leonder (fl. 88), em razão da superficialidade do endereço respectivo.

2- Quanto a testemunha Raquel (fl. 89), tratando-se de domicílio em jurisdição diversa, aguarde-se a audiência de instrução."

TRT-PR-00516-2003-656-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Osias Vasconcelos Dias
Réu : Madeireira Jevam Ltda.
Contenplac Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Silvio Cesar Medeiros - PR21642

Foi enviada ao Banco do Brasil, agência de Castro-PR, guia de retirada tendo como beneficiário Osias Vasconcelos Dias, tendo o prazo de 10 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimento Secor 9ª Região 1/2004).

TRT-PR-00543-2007-656-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Kelli Bakai
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124
Paulo Andre Miara - PR21542
Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00582-2006-656-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Silvana de Jesus Batista
Réu : Indústria e Comércio de Laminados Ventamar Ltda.
ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871

Despacho de fl. 41:
"Ante o contido nas fls. 23 e 34/35, não tenho como homologar o acordo noticiado (fls. 39/40), pois irregular a representação processual da ré e ante a total ausência de identificação do signatário pela ré.

Intimem-se, tendo a ré o prazo de 10 dias para sanar o defeito supra."

TRT-PR-00675-2007-656-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Josemar Moreira Ferraz
Réu : Osmar de Jesus R. da Silva
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Marcos Antonio Grott - PR34317
Danielle S. B. Madureira - PR39575
Fernanda Romana Breda - PR41670
Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

DEVERÁ, OUTROSSIM, INFORMAR O CADASTRO DAS PARTES, CORRETAMENTE, SOB AS PENAS DA LEI.

TRT-PR-00707-2006-656-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Daniel Cordeiro Gomes
Réu : Maria de Fátima Costa Castro Me
ADV(S) : Bianca Regina Rodrigues da Silva - PR41940

Apresentar resposta a Agravo de Instrumento e à Recurso Ordinário.

TRT-PR-00733-2007-656-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Gelsiley Delfine Malaquias
Réu : Roque José Bernardo [ME]
ADV(S) : Leticia Fatima Ribeiro - PR36194
Murilo Enz Faga Pereira - PR36202
Izilda Aparecida Mostachio Martin - PR33074
Marco Antonio Joaquim - PR12569
Paulo Adriano Borges - PR37184

A AUDIÊNCIA de 28-8-2007 foi ADIADA para 17-9-2007, às 15h00.

TRT-PR-00754-2007-656-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Eudes de Almeida Lima
Réu : Engeline Construção Civil Ltda.
Município de Ventania
ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
Davi Alessandro Donha Artero - PR29329
Data da audiência: 04/12/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00789-2007-656-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Moizes Rezende de Oliveira
Réu : Valdevino do Prado
Fazenda Retiro
ADV(S) : Luiz Carlos Silveira - PR37553
Marco Aurélio Leite dos Santos - PR37594
Cesar Ananias Bim - PR39506
1-Data da audiência INAUGURAL: 28/11/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

2- Despaho de fl. 26:
"1- Ante a superficialidade do endereço do segundo reclamado, incompleta revela-se sua qualificação. Assim, visando o regular processamento do feito, intime-se o reclamante, mediante seus procuradores, para, em 10 dias, emendar a inicial, prestando maiores informações a respeito, como pontos de referência, distâncias, etc, inclusive, se necessário, um croqui da localidade, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial (incorreta qualificação das partes), nos termos do artigo 840, § 1º, da CLT, e artigo 282, II, do CPC. (...)".

TRT-PR-00790-2007-656-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Adilson Lemes Teixeira
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Guilherme Ludvic Hesse - PR39580
Bruno Maciel Ribas - PR42483

Despacho de fl. 41:
"1- A presente ação está sujeita ao Procedimento Sumaríssimo, já que seu valor não suplanta 40 salários mínimos, nos termos do art. 852-A da CLT.

Prevê o art. 852-B do mesmo diploma legal:

"Art. 852-B. Nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo:
I - o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente;
(...)"

2- Como o autor não indicou os valores correspondentes aos pedidos elencados na inicial, concedo-lhe o prazo improrrogável e preclusivo de cinco dias para fazê-lo mediante emenda à inicial, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do § 1° do dispositivo supra.

3- Vindo a emenda, voltem conclusos os autos, para deliberação."

TRT-PR-00791-2007-656-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Marcio Antonio Bernardo
Réu : Construtora Carpizza Ltda.
ADV(S) : Pedro Miguel Vieira Godinho - PR22121
Amauri Carvalho Alves - PR21891
Amauri Bechinski - PR22375
Eliomar Francisco Tumelero - PR15555
Data da audiência: 05/09/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO (OITIVA DA TESTEMUNHA SÉRGIO DE BARROS MONTEIRO) para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

TRT-PR-00794-2007-656-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Marcia Aparecida Martins
Réu : Comserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.
Uepg - Universidade Estadual de Ponta Grossa - Campus de Castro
ADV(S) : Michelle Fagundes Batista - PR39587
/INFORMAR CORRETAMENTE O CADASTRO DAS PARTES E O NOME DA SUA CLIENTE.

TRT-PR-00796-2007-656-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : João Valdir Pedroso
Réu : Gaspar Goebel Neto
Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Laures Joaquim Pisnisk - PR8312
Henrique Arthur Mass - PR10466

Despacho de fl. 13:
"1- Incompleto o endereço do reclamante, o mesmo ocorre com sua qualificação. Assim, e considerando que tal informação não se presta apenas para intimação de audiência, gerando reflexos negativos no regular processamento do feito, intime-se o reclamante, mediante seus procuradores, para, em 05 dias, informar seu atual e completo endereço, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial (incorreta qualificação das partes), nos termos do artigo 840, § 1º, da CLT, e artigo 282, II, do CPC. (...)".

TRT-PR-00799-2007-656-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Teodoro Soares Fragoso Neto
Réu : Companhia Fiat Lux de Fosforos de Segurança
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Marcos Antonio Grott - PR34317
Danielle S. B. Madureira - PR39575
Fernanda Romana Breda - PR41670
Data da audiência: 03/12/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada e informar este Juízo o nº do CNPJ da reclamada e PASEP do autor, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

TRT-PR-00988-1999-656-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Joselio Aparecido Xavier
Réu : Laminadora de Madeiras Nossa Senhora das Brotas Ltda. (ME)
ADV(S) : Rivadavia Vargas Neto - PR15559

Apresentar resposta a agravo de petição.

Vara do Trabalho de CASTRO
Wlademir Antonio Jacomin
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CASTRO
RUA DOM PEDRO II Nº 1027
84.165-020 - CASTRO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00046/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00263-2006 - (25 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Airton de Jesus de Oliveira Santos
Réu(s) : Pedroso Ribas & Cia Ltda.
Silvestre Pedroso Ribas
Marcio José Pedroso Ribas
INTIMADO(S) : Marcio José Pedroso Ribas - (RÉU - 3) - CPF: 025.741.319-75

A Excelentíssima Juíza do Trabalho desta Vara do Trabalho, FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, expedido no processo em referência, em que são partes: Airton de Jesus de Oliveira Santos, exeqüente, e Pedroso Ribas & Cia Ltda., Silvestre Pedroso Ribas e Marcio José Pedroso Ribas, que fica CITADO o executado MARCIO JOSÉ PEDROSO RIBAS, conforme determinação de fls. 102 e 111, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarente e oito) horas, pagar o valor de R$ 15.427,96 (em 31-8-2007), atualizável diariamente até a efetiva quitação, ou garantir a execução, sob pena de penhora, quebra dos sigilos bancários e fiscais e de serem tomadas todas as providências legais disponíveis para satisfação dos créditos em execução, sem prévia comunicação.

Crédito do reclamante = R$ 8.942,21
Cláusula Penal = R$ 4.471,10
INSS (empregador) = R$ 767,25
Multa (fl. 107): R$ 1.202,96
Custas (art. 879-a CLT) = R$ 44,44

E para que não se alegue ignorância, por ordem do Juízo, é expedido o presente edital, que será afixado no local de praxe no átrio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

ANA CLAUDIA RIBAS
Juiz do Trabalho

Dois Vizinhos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
AV. PREFEITO DEDI BARICHELLO MONTAGNER, 191
85660000 DOIS VIZINHOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00035/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00109-2006-749-09-01-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Claudio Martins de Souza
Réu : HSBC Bank Brasil S/A. - Banco Multiplo
ADV(S) : Lidiomar Rodrigues de Freitas - SC11044
Fernando Marcos Gasparin - SC22294
que se manifeste sobre os bens indicados à penhora pelo executado, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-71002-2006-749-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Luiz Alberto Letti
Réu : Inez de Freitas
ADV(S) : Kleiton Franciscatto - PR40141
Humberto Silva Queiroz - MT3571
DESPACHO:
"1. Juntem-se as declarações de renda inclusas na pasta nº 12 da Secretaria da VT aos autos.
2. O presente feito correrá em segredo de justiça. Registre-se na autuação.
3. Para audiência designo o dia 9 de outubro de 2007, às 15h45min.
3. As partes deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, salvo se arroladas até 19/09/2007, com precisa indicação do nome e endereço (rua, nº, aptº, bairro, cidade, CEP, etc.), sob pena de preclusão, exceto em caso de oitiva mediante Carta Precatória.
4. Intimem-se para prestar depoimento:
a) o tabelião PEDRO EGOMAR MALLMANN, Oficial do Registro Civil de Pérola D'Oeste - PR;
b) o suposto vendedor do imóvel PLINIO BARBOZA DE OLIVEIRA.
5. Intimem-se as partes e seus procuradores.
6. Certifique-se o presente despacho nos autos da CPE 89003-2005-749-09-00-1, com posterior conclusão."

TRT-PR-00010-2005-749-09-00-2 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : José da Cunha
Réu : Comércio de Materiais de Construção Vere Ltda.
Transportes Rodoviarios Suzzin Ltda.
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
Arlindo Ferreira Freitas - PR8470
"1. Diante do silêncio das partes, estabeleço o QUANTUM DEBEATUR em R$ 28.407,62, daí excluídas as diferenças de indenização devidas a partir de junho de 2005 (fl. 735), que serão objeto de futura deliberação.
2. Com o valor depositado, paguem-se as custas processuais e as contribuições sociais (cota do empregado), liberando-se o saldo em prol do exeqüente e a título de honorários assistenciais, proporcionalmente.
3. Intime-se a executada para que apresente nova relação de salários e contribuições, em consonância com os valores discriminados na conta de liquidação de fls. 740/755, no prazo de 15 DIAS.
4. Após retornem."
OBS: As guias de retirada já foram encaminhadas à CEF agência 0931 de Dois Vizinhos PR.

TRT-PR-00026-2005-749-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Janete Zolet Kruger
Réu : Lianara Gasparetto & Cia Ltda.
Lianara Gasparetto
Neide Maria Gasparetto Pasquali
Ivanilde Zancanaro
ADV(S) : Ines Lucas - PR14572
DESPACHO DE FL. 244:
"1. Descarte-se o ofício que acompanhou os documentos.
2. Arquivem-se as declarações fornecidas em Secretaria.
3. Após, cumpra-se o item "2" de fl. 241."
DESPACHO DE FL. 241:
"1. Solicite-se à SRF a remessa das cinco últimas declarações de bens e direitos apresentadas pelas executadas (pessoas físicas).
2. Atendido, vista à exeqüente das informações fornecidas pela Receita Federal, em Secretaria, pelo prazo de trinta dias.
3. Eventual pedido de penhora de imóvel deverá estar acompanhado de cópia atualizada da sua matrícula e de documentos capazes de esclarecer sua exata localização (cópia de croqui), com as suas dimensões, de forma a possibilitar a penhora e avaliação.
4. No silêncio, arquivem-se provisoriamente os autos."

TRT-PR-99531-2006-749-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Valdecir Pimentel
Réu : Medabil Sistemas Construtivos S.A.
Montagens de Estruturas Alpe Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Dagostini - PR15297
Foi designado o dia 15/10/2007, às 17h57 min para audiência de leitura e publicação de sentença.

TRT-PR-99539-2006-749-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Adolfo Rumanski
Réu : Município de Sao Jorge do Oeste
ADV(S) : Jocelani Pinzon - PR17025
Valdinei Willian Wotrich - SC22546
Moacir Luiz Gusso - PR11592
Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
Ficam as partes intimadas através de seus procuradores de que foi publicada em 27/08/2007, a r. Sentença de fls. 127/137, cujo teor encontra-se a disposição nos autos ou através do site (www.trt9.gov.br), bem como, de que tem o prazo legal, para, querendo, interpor Recurso Ordinário.

TRT-PR-00052-2007-749-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Antonio da Conceição Peron
Réu : Cooperativa Agrícola Mista Duovizinhense Ltda. - Camdul
ADV(S) : Nivaldo Jaques - PR20155
Glaucea Moretto Sartoretto - PR37129
Magaly Simone Menz - PR20652
Jose Gunther Menz - PR35763
de que os embargos declaratórios opostos pela reclamada foram julgados procedentes em parte, estando o inteiro teor da decisão à disposição nos autos ou através de acesso ao site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00054-2007-749-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Antoninho Lopes
Réu : Cooperativa Agrícola Mista Duovizinhense Ltda. - Camdul
ADV(S) : Nivaldo Jaques - PR20155
Glaucea Moretto Sartoretto - PR37129
Magaly Simone Menz - PR20652
Jose Gunther Menz - PR35763
de que os embargos declaratórios opostos pela reclamada foram julgados procedentes em parte, estando o inteiro teor da decisão à disposição nos autos ou através de acesso ao site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00057-2006-749-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Uilson Denesio Fernandes
Réu : Latbom Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Laticínios Diamante do Oeste Ltda.
Laticínios Nova Andradina Ltda.
Laticínios Santa Maria Ltda.
Norma Gavassi
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
Claudiomir Fonseca Vincensi - PR25452
Marco Aurélio Moreira Júnior - SP197126
TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 934, DE SEGUINTE TEOR:
-"Mantenho o despacho de fl. 930 por seus próprios fundamentos. Eventual irresignação deverá ser manifestada no momento próprio, pelos meios colocados à disposição no ordenamento jurídico pátrio. Aguarde-se o depósito (item 2 - fl. 930). Após retornem. Em 30/8/2007.
Ciência ao requerente"
José Eduardo Ferreira Ramos - Juiz Titular.
DESPACHO DE FL. 937:
"1. Libere-se ao perito o valor depositado à fl. 936.
2. AUTORIZO a remoção da documentação das dependências da reclamada para o escritório contábil do perito FIORENTINO TURCATTO, conforme pedido de fls. 928/929, com a expressa advertência de que a criação de qualquer espécie de empecilho ou embaraço, pelas reclamadas ou então por terceiros, será interpretada como tentativa de obstar o cumprimento da ordem judicial ora emitida, de maneira a acarretar a remessa de peças para o Ministério Público Federal, a fim de serem adotadas as providências legais cabíveis, independentemente de outras sanções processuais.
3. Ciência às partes, com urgência. Após, encaminhem-se os autos ao perito para prosseguimento."

TRT-PR-51073-2006-749-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Egiani Cleunice Volf
Réu : P.R.Carlotto Confecções
ADV(S) : Marinez Ferreira - PR28775
1.Depositadas as despesas de edital e não se tratando de preço vil, JULGO PERFEITA, ACABADA E IRRETRATÁVEL a arrematação, assinando neste ato o auto de arrematação de fl. 70.
2. Decorrido o prazo legal:
a) Libere-se o depósito de fl. 71 à Editora Juriti Ltda;
b) Entregue-se à arrematante a cópia do auto de arrematação acostado à contracapa dos autos;
c) Notifique-se o depositário, informando-o da arrematação e de que ficará liberado da obrigação com a entrega do bem à arrematante, que deverá ocorrer mediante a apresentação de cópia do auto e recibo.
3. Eventual dificuldade ou recusa do depositário em entregar o bem objeto da arrematação deverá ser noticiado pela arrematante no prazo de dez dias após o recebimento do auto, sob pena de ser entendido que tal obrigação foi regularmente cumprida.
4. Vencido o prazo do item "3", retornem.

TRT-PR-51077-2006-749-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Salete da Silva
Réu : P.R.Carlotto Confecções
Patricia Regina Carlotto
ADV(S) : Everton Mueller - PR32886
Jose Luiz Ramuski - PR14537
1. Para audiência de instrução na fase de execução designo o dia 17/10/2007 às 15h15min., sendo necessário o comparecimento das partes para prestar depoimento.
2. As partes deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, salvo se arroladas até 27/09/2007, com precisa indicação do nome e endereço (rua, nº, aptº, bairro, cidade, CEP, etc.), sob pena de preclusão, exceto em caso de oitiva mediante Carta Precatória.
3. Intimem-se as partes e a suposta sucessora (N.F. MARQUES MARTINS CONFECÇÕES), bem como seus procuradores.

TRT-PR-00089-2005-749-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Valdir da Silva
Réu : Paulo Rogerio Heming e Cia.Ltda.
Paulo Rogerio Heming
Fabio Roberto Heming
ADV(S) : Dalton Chitolina - PR19898
1. Homologo o acordo de fls. 132/133, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
2. Informe-se ao Juízo deprecado, solicitando-se que após comprovado o recolhimento das custas processuais seja devolvida a CPE. Após, levante-se a constrição junto ao DETRAN (fl. 135).

TRT-PR-00091-2007-749-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Reci Roque Pereira
Réu : Laurindo Stankievcz
ADV(S) : Fabiana Eliza Mattos - PR32438
"1. Intime-se o reclamado para que se manifeste sobre o pedido de execução do acordo, no prazo de cinco dias.
2. No silêncio, elabore-se a conta geral com a inclusão das contribuições previdenciárias e diante do que prescreve o § 3º do artigo 879 da CLT, intime-se a União da decisão de fls. 132/

133 e para que se manifeste sobre os cálculos de liquidação no prazo de dez dias, sob pena de preclusão."

TRT-PR-00100-2006-749-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Thair Abdel Rahman Abdalleh Sada
Réu : Grupo de Abate Halal S/C Ltda.
Sadia S.A.
ADV(S) : João Alberto Afonso - SP36351
Intime-se o exeqüente para que no prazo de dez dias apresente sua CTPS perante a Secretaria.

TRT-PR-00122-2005-749-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Nestor Zuck
Réu : Guara Embalagens Ltda.
Kkano Indústria de Embalagens Ltda. - (ME)
Carlos Antonio Nodari
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
Magaly Simone Menz - PR20652
1.Comprovados os recolhimentos dos lanços iniciais, pagas as despesas de edital e não se tratando de preços vis, JULGO PERFEITAS, ACABADAS E IRRETRATÁVEIS as arrematações, assinando neste ato os autos acostados às fls. 417, 428, 443 e 449.
2. Decorrido o prazo legal:
a) liberem-se os valores depositados para pagamento do edital;
b) entregue-se aos arrematantes cujo preço foi pago à vista os autos para a retirada dos bens;
c) Notifique-se o depositário, informando-o da arrematação e de que ficará liberado parcialmente da obrigação com a entrega dos bens aos arrematantes, que deverá ocorrer mediante a apresentação de cópia do auto e recibo.
3. Cumprido integralmente o parcelamento ou apresentada garantia real sobre o saldo dos lanços parcelados, entreguem-se os autos de arrematação aos interessados para a retirada dos bens.
4. Intimem-se.

TRT-PR-00126-2006-749-09-00-2 - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Lucia Moreira Lopes
Réu : Elvis Luiz Cambruzzi
ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652
"A despeito das inúmeras oportunidades que lhes foram concedidas desde a audiência retratada às fls. 169/171, deixaram os reclamantes de apresentar a CTPS do "de cujus", dando a entender que abdicam, ao menos por ora, do cumprimento da respectiva obrigação de fazer.
Diante deste cenário e independentemente da anotação do contrato na CTPS do "de cujus", comprove o reclamado o recolhimento das contribuições previdenciárias DEVIDAS DURANTE O CONTRATO DE EMPREGO que celebrou com o "de cujus", com as respectivas GFIP'S (letras "a" e "b" - fl. 170), OBSERVANDO, PARA TANTO, OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE AUDIÊNCIA (duração, salário, função - fl. 169).
Prazo: 20 dias, sob pena de multa diária equivalente a R$ 50,00, até o limite de R$ 1.000,00, sem prejuízo da respectiva execução.
Intime-se o reclamado, por meio da sua procuradora."

TRT-PR-51133-2006-749-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Vanessa Aparecida Ribeiro Alberti
Réu : Constelpa Telecomunicações Ltda.
Roberto Rippel
Rogerio Rippel
ADV(S) : Nivaldo Jaques - PR20155
Glaucea Moretto Sartoretto - PR37129
(...) vista à exeqüente das informações fornecidas pela Receita Federal, em Secretaria, pelo prazo de trinta dias. 3. Eventual pedido de penhora de imóvel deverá estar acompanhado de cópia atualizada da sua matrícula e de documentos capazes de esclarecer sua exata localização (cópia de croqui), com as suas dimensões, de forma a possibilitar a penhora e avaliação. 4. No silêncio, arquivem-se provisoriamente os autos.

TRT-PR-00139-2005-749-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Jacira Cardoso
Réu : Maria Xavier Eberle - (ME)
ADV(S) : Adao Fernandes da Silva - PR18038
Everton Bernardi - PR38327
Orildo de Souza - PR40846
Everton Bernardi - PR38327
Orildo de Souza - PR40846
Adao Fernandes da Silva - PR18038
Marinez Ferreira - PR28775
Arni Deonildo Hall - PR13837
Adao Fernandes da Silva - PR18038
Silvana Guzzo - PR16083
Franciela Alberton - PR37166
Everton Bernardi - PR38327
Claudiomir Fonseca Vincensi - PR25452
Nevaldo Francisco Cazella - PR9527
Clodoaldo Mazurana - PR26121
Jose Luiz Ramuski - PR14537
1. Comprovados os depósitos de fls. 338/339 (lanço e despesas de edital) e não se tratando de preço vil, JULGO PERFEITA, ACABADA E IRRETRATÁVEL a arrematação, assinando o auto neste ato.
2. Decorrido o prazo legal:
a) Entregue-se aos arrematantes o auto acostado à contracapa, ficando autorizado o acesso de ambos à posse do imóvel;
b) Notifique-se a depositária, informando-o da arrematação e de que ficará liberada da obrigação com a entrega da posse do imóvel (chaves) aos arrematantes, que deverá ocorrer mediante a apresentação de cópia do auto e recibo.
3. Eventual dificuldade ou recusa da depositária em entregar o bem objeto da arrematação deverá ser noticiado pelos arrematantes no prazo de dez dias após o recebimento do auto, sob pena de ser entendido que tal obrigação foi regularmente cumprida.
4. Intimem-se.

TRT-PR-00141-2006-749-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Claudinei Cardoso
Réu : Cerâmica João Paulo II Ltda.
Paulo Winiarski
Amalia Winiarski
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
"1. Diante da notícia do falecimento do segundo executado, suspendo o curso do processo em seu desfavor, para regularização da sua representação processual.
2. Intimem-se os exeqüentes para que no prazo de trinta dias indiquem bens da 1ª e 3ª executadas passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização e juntem aos autos cópia da certidão de falecimento do segundo reclamado, indicando o representante do espólio e juntando cópia da partilha de bens, se já realizada."

TRT-PR-00145-2006-749-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Oldemar Gunther Von Fruhauff
Réu : Recuperadora de Máquinas Sul Ltda.
Cooperativa Agropecuária Sudoeste Ltda. - Coasul
ADV(S) : Ines Lucas - PR14572
Everton Bernardi - PR38327
Orildo de Souza - PR40846
Nelci Maria Fockink Zanin - PR7985
DESPACHO:
"Diante do pequeno lapso de tempo compreendido entre o término das minhas férias (15.ago.2007) e a data redesignada para o julgamento (30.ago.2007), aliado ao número de dias em que realizei audiências e à quantidade de sentenças que proferi no respectivo período (total de 45), não foi possível, em que pese os esforços dispensados, concluir a redação desta decisão.
Por conseqüência, considerando que amanhã iniciará a licença para afastamento da jurisdição deferida em meu favor pelo TRT da 9a Região, com término previsto para a data de 07 de outubro de 2008, RETIREM-SE OS AUTOS DA PAUTA, aguardando-se o retorno.
Na seqüência, retornem conclusos para a designação da nova data para publicação da decisão, a respeito do que as partes serão intimadas."

TRT-PR-51161-2006-749-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Marizete Ferri Malacarne
Réu : San Juan Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Ines Lucas - PR14572
Foram interpostos Embaergos à Execução pela executada, abrindo-se o prazo legal para resposta.

TRT-PR-51162-2006-749-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Jeverson da Silva Alves
Réu : San Juan Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Ines Lucas - PR14572
Foram interpostos Embaergos à Execução pela executada, abrindo-se o prazo legal para resposta.

TRT-PR-51164-2006-749-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Adelar Mauricio Kuha
Réu : San Juan Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Ines Lucas - PR14572
Foram interpostos Embaergos à Execução pela executada, abrindo-se o prazo legal para resposta.

TRT-PR-00175-2007-749-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Osvaldo Soares de Arruda
Réu : Lauro Lüersen
ADV(S) : Gilmar Minozzo - PR17604
Nelcindo José de Oliveira Biava - PR34803
Roberto Pieta - PR20688
DECISÃO DE FL. 54:
1. Corrige-se o evidente erro material constante na decisão de fls. 52/53, tendo em vista que constou erroneamente o valor das custas como "R$ 60,00", quando o correto (sentença de fls. 19/21) é "... R$ 300,00...".
2. Intimem-se.
DECISÃO DE FLS. 52/53:
"Homologo o acordo noticiado na declaração de fls. 45/46 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, EXCETO no que toca à abrangência da quitação nela estabelecida, tendo em vista que, APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, qualquer quitação outorgada em virtude de eventual transação entre as partes encontra limite instransponível no OBJETO DA AÇÃO, que, no caso específico, envolve exclusivamente a CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DA MULTA ESTABELECIDA NA R. SENTENÇA.
Ou seja: NÃO merece qualquer chancela a judicial A SUPOSTA QUITAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA de quaisquer obrigações trabalhistas devidas na constância do contrato de emprego celebrado entre o reclamante e o reclamado, as quais, vale o registro, FICAM EXPRESSAMENTE EXCLUÍDAS DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL ORA FORMALIZADA.
Caso contrário concretizar-se-ia na espécie, ainda que por via oblíqua, evidente RENÚNCIA, sabidamente repudiada pelo ordenamento jurídico pátrio, na medida em que a quitação envolveria prestações sobre as quais não se vislumbra qualquer litígio ("res dubia") e tampouco concessões recíprocas das partes.
De resto, simples leitura das declarações prestadas pelo reclamante no âmbito judicial (termo de fl. 5) revela, com absoluta nitidez, que o conteúdo da declaração de fl. 45 não é integralmente verdadeiro. Até parece que os atores envolvidos no autêntico "papelão teatral" retratado às fls. 15/16 ainda não aprenderam a lição...
2. Custas pelo reclamado, de R$ 60,00, fixadas em sentença, que deverão ser pagas em cinco dias, sob pena de execução.
3. Partindo-se da premissa de que a transação noticiada nos autos envolve tão-somente o VALOR DA MULTA deferida em proveito do reclamante, restam indevidas quaisquer contribuições fiscais e/ou previdenciárias.
4. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores, bem como o profissional identificado na procuração de fl. 07. "

TRT-PR-00189-2007-749-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Marcelo Gavenda
Réu : Mara de Fatima R. Koltz e Cia. Ltda.
ADV(S) : Marinez Ferreira - PR28775
1. Entregue-se ao exeqüente sua CTPS e as guias SD, mediante recibo nos autos.
2. Diante do que estabelece o § 1º-B do artigo 879 da CLT , apresente o exeqüente seus cálculos de liquidação no prazo de quinze dias, incluindo as contribuições previdenciárias, daí excluídas, porém, as contribuições compulsórias destinadas a terceiros (CF, art. 240), dada a absoluta incompetência material da Justiça do Trabalho para executá-las (CF, arts. 114, VIII e 195, I e II), com a observância dos estritos termos e limites da condenação.

TRT-PR-51190-2006-749-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Valdir Filipini
Réu : Solimar Brum Silveira
ADV(S) : Clodoaldo Mazurana - PR26121
"1 - Diante dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, dando conta da informação efetuada pelo Sr. Prefeito Municipal da Cidade de Boa Esperança do Iguaçu, de que o executado não possui nenhum crédito à receber daquele município, e das tentativas frustradas através do sistema BACEN JUD, intime-se o exeqüente para que no prazo de trinta dias indique outros bens de titularidade do executado passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

TRT-PR-00201-2006-749-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Jailson Kruger
Réu : Cooperativa Agropecuária Sudoeste Ltda. - Coasul
ADV(S) : Adriana Nezelo Rosa - PR28484
Nelci Maria Fockink Zanin - PR7985
"Diante do pequeno lapso de tempo compreendido entre o término das minhas férias (15.ago.2007) e a data redesignada para o julgamento (30.ago.2007), aliado ao número de dias em que realizei audiências e à quantidade de sentenças que proferi no respectivo período (total de 45), não foi possível, em que pese os esforços dispensados, concluir a redação desta decisão.
Por conseqüência, considerando que amanhã iniciará a licença para afastamento da jurisdição deferida em meu favor pelo TRT da 9a Região, com término previsto para a data de 07 de outubro de 2008, RETIREM-SE OS AUTOS DA PAUTA, aguardando-se o retorno.
Na seqüência, retornem conclusos para a designação da nova data para publicação da decisão, a respeito do que as partes serão intimadas."

TRT-PR-00215-2006-749-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Leoni Soares
Réu : J.L. Daros & Cia. Ltda.
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
Claudiomir Fonseca Vincensi - PR25452
"1 - Intime-se o exeqüente da expedição do alvará para liberação do FGTS e para que no prazo de dez dias apresente sua CTPS perante a Secretaria.
2 - Após, intime-se a executada para que no prazo de cinco dias:
a) - anote o contrato de trabalho na CTPS da exeqüente, sob pena de multa equivalente a R$ 1.000,00 (hum mil reais), nos moldes da sentença de fls. 106/118, com conseqüente anotação da CTPS pela Secretaria.
b) - entregue à exeqüente a CD (Seguro Desemprego), regularmente preenchida, sob pena de conversão da obrigação em indenização compensatória (Sentença fls. 106/118)."

TRT-PR-00225-2006-749-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Leoncio Luiz Biesek
Réu : Cooperativa Agrícola Mista Duovizinhense Ltda. - Camdul
ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652
Jose Gunther Menz - PR35763
Luiz Antonio Corona - PR10200
Ficam as partes intimadas através de seus procuradores de que foi publicada em 27/08/2007, a r. Sentença de fls. 278/286, cujo teor encontra-se a disposição nos autos ou através do site (www.trt9.gov.br), bem como, de que tem o prazo legal, para, querendo, interpor Recurso Ordinário.

TRT-PR-00234-2006-749-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Neoci Santina Campanha
Réu : Unicenci - Uniformes Cenci Ltda.
ADV(S) : Eduardo Brentano Brenner - PR14505
Eduardo Godinho Pasa - PR36555
Magaly Simone Menz - PR20652
"1 - Liberem-se os créditos à quem de direito, na forma da execução (fl. 215), inclusive o saldo remanescente à executada.
2 - Comprovado o levantamento das guias de retirada, voltem conclusos para novas deliberações."
OBS: AS GUIAS DE RETIRADA JÁ ESTÃO A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA AGÊNCIA 0931 DA CEF DE DOIS VIZINHOS PR.

TRT-PR-00263-2005-749-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : José Adão Godoy Ribeiro
Réu : Guara Embalagens Ltda.
Kkano Indústria de Embalagens Ltda. - (ME)
Carlos Antonio Nodari
ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652
(...) vista às executadas dos novos cálculos e da conta geral pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão".

TRT-PR-00263-2007-749-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Jair Ribeiro Pereira
Réu : Good Life Peixes Ltda.
ADV(S) : Ildebrandino Rodrigues - PR30866
Magaly Simone Menz - PR20652
Jose Gunther Menz - PR35763
Ficam as partes intimadas através de seus procuradores de que foi publicada em 27/08/2007, a r. Sentença de fls. 194/203, cujo teor encontra-se a disposição nos autos ou através do site (www.trt9.gov.br), bem como, de que tem o prazo legal, para, querendo, interpor Recurso Ordinário.

TRT-PR-00299-2006-749-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Valmor Braz
Réu : Indústria e Comércio de Madeiras Madelei Ltda.
ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652
Arni Deonildo Hall - PR13837
De que foi proferida decisão, julgando PROCEDENTE EM PARTE os pedidos deduzidos na inicial, cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos autos e na página da internet www.trt9.gov.br

TRT-PR-00301-2006-749-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Antonio Setembrino Ribeiro
Réu : Empreiteira de Mão de Obra Intertintas Ltda. [ME]
ADV(S) : Adao Fernandes da Silva - PR18038
(...) intime-se o exeqüente para que no prazo de trinta dias indique bens da executada passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00342-2006-749-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Daniel de Aguiar da Cunha
Réu : Grupo de Abate Halal S/C Ltda.
Sadia S.A.
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
Lizeu Adair Berto - PR24752
Fernando Dorival de Mattos - PR39880
Magaly Simone Menz - PR20652
Jose Gunther Menz - PR35763
Fica V.Sa. intimado de que foi designada a perícia para o dia 07/11/2007, às 13:00 horas, na Clínica Betiol Ortopedia, situada na Rua Iguaçu, 206, centro, Pato Branco/PR, devendo o reclamante comparecer munido de exames complementares como: RX, Ressonância Magnética, e outros se tiver. Dita informação deverá ser repassada pelas partes aos seus assistentes técnicos, se indicados.

TRT-PR-00347-2006-749-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Gelson da Silva
Réu : Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507
Marcelo Bientinez Miró - PR18848
Ronir Irani Vincensi - PR21945
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
"Diante do pequeno lapso de tempo compreendido entre o término das minhas férias (15.ago.2007) e a data redesignada para o julgamento (30.ago.2007), aliado ao número de dias em que realizei audiências e à quantidade de sentenças que proferi no respectivo período (total de 45), não foi possível, em que pese os esforços dispensados, concluir a redação desta decisão.
Por conseqüência, considerando que amanhã iniciará a licença para afastamento da jurisdição deferida em meu favor pelo TRT da 9a Região, com término previsto para a data de 07 de outubro de 2008, RETIREM-SE OS AUTOS DA PAUTA, aguardando-se o retorno.
Na seqüência, retornem conclusos para a designação da nova data para publicação da decisão, a respeito do que as partes serão intimadas."

TRT-PR-00411-2006-749-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Nerci da Aparecida Nazario Oriques
Réu : Pine Wood Ltda.
ADV(S) : Joao Israel Pereira Pinto - PR10670
Magaly Simone Menz - PR20652
Jose Gunther Menz - PR35763
Fica V.Sa. intimado de que foi designada a perícia para o dia 31/10/2007, às 13:00 horas, na Clínica Betiol Ortopedia, situada na Rua Iguaçu, 206, centro, devendo a reclamante comparecer munida de exames complementares como: RX, Ressonância Magnética, e outros se tiver. Dita informação deverá ser repassada pelas partes aos seus assistentes técnicos, se indicados.

TRT-PR-00416-2006-749-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Elvino Miguel Furtuna
Réu : Lariela Materiais de Construção Ltda.
Ivaldino Tombini & Cia. Ltda.
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
Antônio da Silva Júnior - PR41018
Ao contrário do que afirma o reclamante, na audiência retratada às fls. 136/143, realizada em 21 de março de 2007, não foi lançado qualquer comando judicial determinando à reclamada a apresentação de suposta DECLARAÇÃO ou então de pretenso REQUERIMENTO PADRÃO para encaminhamento do benefício previdenciário.
Pois bem. No caso concreto discute-se basicamente o direito do reclamante à percepção de determinada indenização por danos morais e materiais, postulada em função de suposto agra-

vamento da sua doença pela prestação de serviços no período de 19.ago.2003 a 05.mai.2004.
Por conseguinte, diante dos restritos contornos da lide instaurada entre as partes, irremediavelmente estabelecidos pela petição inicial e pela contestação, nada justifica o deferimento do pedido formulado à fl. 362, que diz respeito a questão totalmente distinta (expedição de documento para prorrogação de benefício previdenciário), que não tem qualquer sintonia com as pretensões veiculadas na peça de ingresso. Ciência ao interessado.

TRT-PR-00419-2006-749-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Izonel dos Santos
Réu : Cooperativa Agrícola Mista Duovizinhense Ltda. - Camdul
ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652
Jose Gunther Menz - PR35763
Adao Fernandes da Silva - PR18038
1. Homologo o acordo de fls. 332/333 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, exceto no que toca:
a) à discriminação da natureza jurídica das parcelas pagas, uma vez que o montante declarado como indenizatório não guarda qualquer correspondência com os comandos condenatórios lançados na sentença, proporcionalmente aos títulos e valores alusivos a verbas salariais. Em contrapartida, aplicável à espécie a OJ EX SE -132 do E. TRT da 9ª. Região, a saber: "ACORDO. INSS. DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS. A indicação desproporcional entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória no acordo demonstra a intenção das partes em desvirtuar o correto recolhimento das parcelas previdenciárias. Por conseguinte, a incorreção dos valores equipara-se à falta de discriminação, o que gera a aplicabilidade do disposto no artigo 276, § 2º, do Decreto nº 3.048/99, resultando no recolhimento previdenciário a incidir sobre o total do acordo." (RA/SE 1/2004 - DJPR 14/05/04), ou seja, sobre a base de cálculo de R$ 3.500,00;
b) à abrangência da quitação estabelecida na peça de fls. 88/89, tendo em vista que, após a prolação da sentença, qualquer quitação outorgada em virtude de transação entre as partes encontra limite no OBJETO DA AÇÃO. Caso contrário, concretizar-se-ia na espécie, ainda que por via oblíqua, evidente RENÚNCIA, repudiada pelo ordenamento jurídico pátrio, na medida em que a quitação envolveria prestações sobre as quais não se vislumbra qualquer litígio ("res dubia") e tampouco concessões recíprocas das partes.
2. Custas pela reclamada, de R$ 100,00, fixadas em sentença.
3. A reclamada, no prazo de dez dias, deverá comprovar nos autos o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.
4. Intimem-se.

TRT-PR-00420-2007-749-09-00-5 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Anderson de Vargas (Menor)
Réu : Fortaleza Indústria de Confecções Ltda.
ADV(S) : Ines Lucas - PR14572
Diante do que estabelece o § 1º-B do artigo 879 da CLT , apresente o reclamante a sua CTPS e seus cálculos de liquidação no prazo de quinze dias, incluindo as contribuições previdenciárias, daí excluídas, porém, as contribuições compulsórias destinadas a terceiros (CF, art. 240), dada a absoluta incompetência material da Justiça do Trabalho para executá-las (CF, arts. 114, VIII e 195, I e II), com a observância dos estritos termos e limites da condenação.

TRT-PR-00420-2006-749-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Vilson Silvino de Camargo
Réu : Cooperativa Agrícola Mista Duovizinhense Ltda. - Camdul
ADV(S) : Adao Fernandes da Silva - PR18038
Magaly Simone Menz - PR20652
Jose Gunther Menz - PR35763
1. Homologo o acordo de fls. 314/315 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, exceto no que toca:
a) à discriminação da natureza jurídica das parcelas pagas, uma vez que o montante declarado como indenizatório não guarda qualquer correspondência com os comandos condenatórios lançados na sentença, proporcionalmente aos títulos e valores alusivos a verbas salariais. Em contrapartida, aplicável à espécie a OJ EX SE -132 do E. TRT da 9ª. Região, a saber: "ACORDO. INSS. DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS. A indicação desproporcional entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória no acordo demonstra a intenção das partes em desvirtuar o correto recolhimento das parcelas previdenciárias. Por conseguinte, a incorreção dos valores equipara-se à falta de discriminação, o que gera a aplicabilidade do disposto no artigo 276, § 2º, do Decreto nº 3.048/99, resultando no recolhimento previdenciário a incidir sobre o total do acordo." (RA/SE 1/2004 - DJPR 14/05/04), ou seja, sobre a base de cálculo de R$ 3.500,00;
b) à abrangência da quitação estabelecida na peça de fls. 314/315, tendo em vista que, após a prolação da sentença, qualquer quitação outorgada em virtude de transação entre as partes encontra limite no OBJETO DA AÇÃO. Caso contrário, concretizar-se-ia na espécie, ainda que por via oblíqua, evidente RENÚNCIA, repudiada pelo ordenamento jurídico pátrio, na medida em que a quitação envolveria prestações sobre as quais não se vislumbra qualquer litígio ("res dubia") e tampouco concessões recíprocas das partes.
2. Custas pela reclamada, de R$ 100,00, fixadas em sentença.
3. A reclamada, no prazo de dez dias, deverá comprovar nos autos o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.
4. Intimem-se.

TRT-PR-00432-2007-749-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : André Kritli
Réu : Leal Distribuidora Indústria e Comércio Ltda.
Frandiego Supermercado Ltda.
Antonio Valter Leal
Leal & Leal Ltda.
ADV(S) : Marinez Ferreira - PR28775
Patrique Mattos Drey - PR40209

1. Libere-se ao Sr. Sadi Luiz Simon, o valor de sua comissão sobre a venda, no valor de R$ 70,00, depositados à fl. 766.

2. Diante dos elementos constantes nos autos, que dão conta de possível tentativa de saque por parte da população lesada pelos requeridos, determino a realização de LEILÃO dos bens móveis constantes do auto de arresto de fls. 677/712 - Lotes 03 - Máquinas e equipamentos e 04-C - Mercadorias com data de vencimento após 31/12/2007, designando para tal os dias 15 e 16 de outubro de 2007, às 13h30min., nomeando leiloeiro o Sr. Sadi Luiz Simon, cujo compromisso deverá ser colhido nos autos.

3. Fixa-se o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação a título de honorários do leiloeiro, aí incluídas as despesas relacionadas ao ato, inclusive divulgação, os quais serão suportados pelo arrematante, daí excepcionadas as hipóteses de ADJUDICAÇÃO e PAGAMENTO ou ACORDO ANTECIPADO, nas quais os honorários serão de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a cargo da executada, exceto nas situações previstas no § 2º do artigo 685-A do CPC, nas quais os honorários serão de responsabilidade do respectivo interessado.

4. Nas hipóteses de PAGAMENTO ou ACORDO, a praça somente será suspensa mediante a comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias.

5. Publiquem-se os editais necessários, com intimação dos interessados.

TRT-PR-00542-2007-749-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Heberton Junior de Britto
Réu : Ires Gnoatto [ME]
ADV(S) : Luiz Gonzaga Guedes Martins - PR9080
Silvia Lara Duarte Pagnoncelli - PR34228
De que no dia 30/08/2007 foi proferida decisão nos autos em epígrafe, com extinção do processo sem resolução do mérito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos autos e na página da internet www.trt9.gov.br

TRT-PR-00609-2007-749-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Luiz Antonio Faria
Réu : Sefugal - Serralharia, Funilaria e Louças Galvan Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Jaques - PR20155
Glaucea Moretto Sartoretto - PR37129
De que no dia 29/08/2007 foi proferida decisão nos autos em epígrafe, com extinção do processo sem resolução do mérito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos autos e na página da internet www.trt9.gov.br

TRT-PR-00618-2007-749-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Marilene Belusso
Réu : N F Marques Martins - Confecções
ADV(S) : Eduardo Brentano Brenner - PR14505
Eduardo Godinho Pasa - PR36555
Fica V.Sa. intimado do Termo de Audiência de fl. 24 (extinção do processo sem resolução do mérito, com conseqüente arquivamento da reclamatória trabalhista).

TRT-PR-00619-2007-749-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Claudete Fatima Berti
Réu : N F Marques Martins - Confecções
ADV(S) : Eduardo Godinho Pasa - PR36555
Eduardo Brentano Brenner - PR14505
Fica V.Sa. intimado do Termo de Audiência de fl. 23 (extinção do processo sem resolução do mérito, com conseqüente arquivamento da reclamatória trabalhista).

TRT-PR-00620-2007-749-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Cledenir Schutze
Réu : N F Marques Martins - Confecções
ADV(S) : Eduardo Brentano Brenner - PR14505
Eduardo Godinho Pasa - PR36555
Fica V.Sa. intimado do Termo de Audiência de fl. 23 (extinção do processo sem resolução do mérito, com conseqüente arquivamento da reclamatória trabalhista).

TRT-PR-00640-2007-749-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Gessi Aparecida Volff
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Nevaldo Francisco Cazella - PR9527
Daniely Sabrina Simioni Ferreira Torres - PR35683
Data da audiência: 11/10/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00641-2007-749-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Renato de Freitas
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Nevaldo Francisco Cazella - PR9527
Daniely Sabrina Simioni Ferreira Torres - PR35683
Data da audiência: 11/10/2007 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00651-2007-749-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Joel Justino Bortot
Réu : SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
ADV(S) : Luiz Antonio Corona - PR10200
Fernanda Ehalt Vann - PR21693
1. Para inquirição das testemunha JOEL DE MATTOS, designo o dia 13 de Setembro de 2007, às 16h00.
2. Intime-se a testemunha e os procuradores das partes.
3. Informe-se ao Juízo deprecante a data designada.

TRT-PR-00652-2007-749-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Vilso Szepanhuk
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Adao Fernandes da Silva - PR18038
Magaly Simone Menz - PR20652
Jose Gunther Menz - PR35763
"1 - Ciência às partes do recebimento dos presentes autos.
2 - Diante da decisão proferida à fl. 254, sem qualquer irresignação tempestiva das partes, e do decurso do prazo estabelecido no despacho de fl. 317 - verso, sem que o reclamante tenha demonstrado qualquer interesse na apresentação do exame complementar solicitado, designo a data de 09 de outubro de 2007, às 15h15min, para audiência de encerramento da instrução processual.
3 - Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, cujo comparecimento fica dispensado."

TRT-PR-00654-2007-749-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Edenilce Dolores de Souza Oliveira
Réu : R.L. Bittencourt & Cia. Ltda.
ADV(S) : Joao Israel Pereira Pinto - PR10670
Cristiane Andréia Dal Prá Piana - PR42577
Fica V.Sa. intimado do Termo de Audiência de fls. 10/11 (extinção do processo sem resolução do mérito, com conseqüente arquivamento da reclamatória trabalhista).

TRT-PR-00655-2007-749-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Vandeli Claro
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Kelli Bernadete da Silva Matievicz - PR28086
Data da audiência: 09/10/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00656-2007-749-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Adriano Panno
Réu : João Moacir Massucato
ADV(S) : Nelcindo José de Oliveira Biava - PR34803
Data da audiência: 09/10/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00659-2007-749-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : João Carlos Guimarães de Freitas
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Kelli Bernadete da Silva Matievicz - PR28086
Data da audiência: 09/10/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00660-2007-749-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Simone Hein Grando
Réu : Erminia Maria Latreille & Cia. Ltda.
ADV(S) : Vagner Andrei Brunn - PR40839
Data da audiência: 11/10/2007 Hora: 14:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00662-2007-749-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Paulo Sérgio Sampaio
Réu : Usinagem de Motores J R Ltda.
ADV(S) : Adao Fernandes da Silva - PR18038
Data da audiência: 11/10/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00663-2007-749-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Ademar Padilha
Réu : Novoespaço Edificaçoes Moduladas Ltda.
ADV(S) : Adao Fernandes da Silva - PR18038
Rozani Kovalski - PR43168
Data da audiência: 16/10/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Bruno Behr Neto
Diretor(a)

Foz do Iguaçu

2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
RUA SANTOS DUMONT, 460 - TÉRREO - FONE (045) 3523-2247

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º 00038-2004-658-09-00 (658 RT 38/2004)
Exeqüente: MARCIA VERA DIAS
Executados: AMARILDO DE SOUZA
SIMONE ZANETTE MORGAN
\
A Doutora **NEIDE CONSOLATA FOLADOR**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos supra determinou-se a CITAÇÃO dos executados **AMARILDO DE SOUZA** e **SIMONE ZANETTE MORGAN,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo 48 horas, pagar a importância de **R$ 20.235,68** (vinte mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**,** atualizada até 28.04.2006, ou garantir a execução, sob pena de penhora.
O presente edital de citação será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.
Foz do Iguaçu, 30 de agosto de 2007.
Subscrito por _____ Clóvis Grapéggia, Diretor de Secretaria.

NEIDE CONSOLATA FOLADOR
Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
RUA SANTOS DUMONT, 460 - TÉRREO - FONE (045) 3523-2247

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º 00670-2005-658-09-00 (658 RT 670/2005
Exeqüente: MARIA GORETH DE JESUS
Executada: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO MENOR - APROM

A Doutora **NEIDE CONSOLATA FOLADOR**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos supra determinou-se a CITAÇÃO da executada **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO MENOR - APROM,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo 48 horas, pagar a importância de **R$ 21.420,58** (vinte e um mil, quatrocentos e vinte reais e cinqüenta e oito centavos)**,** atualizada até 31.08.2007, ou garantir a execução, sob pena de penhora.
O presente edital de citação será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.
Foz do Iguaçu, 30 de agosto de 2007.
Subscrito por _____ Clóvis Grapéggia, Diretor de Secretaria.

NEIDE CONSOLATA FOLADOR
Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
RUA SANTOS DUMONT, 460 - TÉRREO - CEP 85851-040 - FONE (45) 3523-2247

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos: 00704-2007-658-09-00 (AAn 704/2007
Requerente: RICARDO MOCELIN
Requerido: MARIO ANGELO NEVES

A Doutora **NEIDE CONSOLATA FOLADOR**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos se está **INTIMANDO** o requerido **MARIO ANGELO NEVES**, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da decisão que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da exordial, e que dispõe do prazo legal para, querendo, interpor recurso. O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu.
O presente edital de intimação será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.
Foz do Iguaçu, 30 de agosto de 2007.
Subscrito por _____ Clovis Grapeggia, Diretor de Secretaria.

NEIDE CONSOLATA FOLADOR
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RUA SANTOS DUMONT 460
85851040 FOZ DO IGUACU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00062/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00003-2007-095-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Antenor Avelino do Nascimento
Réu : Ledair Leite Sordi
ADV(S) : Jorge Andre Menezes - PR27941
Keli Cristina Antonio Marafon - PR31473

Ciência às partes da data, horário e local designados para a perícia complementar:
DATA: 28 de SETEMBRO de 2007.
HORÁRIO: 09:00 horas.
LOCAL: Com encontro na Clínica São Paulo, na Rua Marechal Candido Rondon, nº 1596, Centro, em Cascavel - PR.

TRT-PR-99502-2005-095-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Aparecida Vieira
Réu : Floresta Clube
ADV(S) : Iracele Galli de Souza - PR30884
Yara Sueli Lang - PR16024

Ciência às partes da data, horário e local designados para a perícia complementar:
DATA: 25 de SETEMBRO de 2007.
HORÁRIO: 15:00 horas.
LOCAL: Com encontro na Clínica São Paulo, na Rua Marechal Candido Rondon, nº 1596, Centro, em Cascavel - PR.

TRT-PR-99505-2006-095-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Alfredo Alves Barreto
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Jorge Andre Menezes - PR27941
Adriana Christina de Castilho - PR25346

Ciência às partes da data, horário e local designados para a perícia complementar:
DATA: 12 de SETEMBRO de 2007.
HORÁRIO: 15:00 horas.
LOCAL: Com encontro na Clínica São Paulo, na Rua Marechal Candido Rondon, nº 1596, Centro, em Cascavel - PR.

TRT-PR-00014-2007-095-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Pedro Gomes da Cruz
Réu : Posto de Molas Tres Marcos Ltda.
ADV(S) : Jorge Andre Menezes - PR27941
Marcos Apolloni Neumann - PR11585

Ciência às partes da data, horário e local designados para a perícia complementar:
DATA: 14 de SETEMBRO de 2007.
HORÁRIO: 09:20 horas.
LOCAL: Com encontro na Clínica São Paulo, na Rua Marechal Candido Rondon, nº 1596, Centro, em Cascavel - PR.

TRT-PR-91016-2003-095-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Gráficas de Cascavel e Região
Réu : Olberger e Portilho Ltda.
ADV(S) : Marcio Eleandro Brunhara - PR31948

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-71020-2005-095-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ivan Gomes
Réu : Leocir Domingo Lodi
ADV(S) : Jose Galvao Fernandes Caldani - PR10065
Washington Luiz Stelle Teixeira - PR16243

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-00045-1992-095-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Vilson de Oliveira
Réu : Engetest Serviços Técnicos S/C Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Manifestar-se acerca da adequação dos cálculos.

TRT-PR-00071-2004-095-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Karine Eliane Bergamini
Réu : Nyuman Joalheiros Ltda.
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-99522-2006-095-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Alecio Nogueira
Réu : Darlene Brígida Albertuni Kuhn
ADV(S) : Sergio Vulpini - PR10085
Despacho de fl. 38:
''1. Em razão da certidão supra, INTIME-SE o advogado do Reclamante para que em 5 (cinco) dias informe ao Juízo se efetivamente houve a transferência do veículo para o nome de seu constituinte, conforme acordo de fls. 19/20.(...)''.

TRT-PR-00086-2006-095-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marcos Antonio Sanches
Réu : Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Carla Martini - PR32171

Despacho de fls. 196/ 197:
''7. Em resultando negativas as diligências acima determinadas, intime-se o Exeqüente para indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento.
8. No silêncio do exeqüente, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, local onde deverão permanecer, em razão da falta de espaço físico em secretaria, até ulterior manifestação da parte interessada.(...)''.

TRT-PR-99526-2006-095-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ines Aparecida Cirino
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Jorge Andre Menezes - PR27941
Adriana Christina de Castilho - PR25346
Greice da Silva Nunes Mazureki - PR33616

Ciência às partes da data, horário e local designados para a perícia complementar:
DATA: 28 de SETEMBRO de 2007.
HORÁRIO: 09:20 horas.
LOCAL: Com encontro na Clínica São Paulo, na Rua Marechal Candido Rondon, nº 1596, Centro, em Cascavel - PR.

TRT-PR-00099-2006-095-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : José Paulo Matos da Silva
Réu : Motec Veículos Ltda.
ADV(S) : Sergio Vulpini - PR10085

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-00112-2003-095-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joao Cordeiro dos Santos
Réu : Carlos Maximino Rocha
Simone Aparecida Rocha
ADV(S) : Marcos Antonio Pancier - PR28190

Fica Vossa Senhoria intimada de que, no prazo de 10 (dez) dias, será expedida autorização judicial para realização dos atos expropriatórios, o que implicará no acréscimo de novas despesas processuais relacionadas aos atos inerentes à hasta pública. Fica ciente ainda, de que caso queira evitar tais despesas, poderá, no mesmo prazo, efetuar o pagamento dos débitos, com guia própria fornecida por esta secretaria ou providenciar a remoção do bem penhorado até o depósito judicial particular, desde que o faça antes de expedida a autorização para remoção.

TRT-PR-00147-2006-095-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Carlos Antonio Gomes Frutuoso
Réu : Agencia de Segurança e Vigilância Segurity Ltda.
Associação Educacional Iguaçu - A. E. I.
Centro Educacional das Americas Ltda.
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Deverá o Exeqüente para indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de arquivamento provisório dos autos, local onde deverão permanecer, em razão da falta de espaço físico em secretaria, até ulterior manifestação da parte interessada.

TRT-PR-51164-2006-095-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : José Celeste Begotto
Réu : Derosso Tur Transporte Ltda.
ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920

Despacho de fl. 89:
''(...)3. INTIME-SE o exeqüente para que INDIQUE, em 5 (cinco) dias, o nome completo e o endereço do proprietário fiduciário, de forma que o Juízo possa expedir o competente ofício solicitando ao proprietário fiduciário informações a respeito do contrato de alienação fiduciária do veículo supramencionado, em especial se já houve a quitação do débito ou então a data prevista para pagamento da última parcela do contrato.(...)''.

TRT-PR-00250-2005-095-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Lucimari da Rocha
Réu : Siath Comércio de Combustiveis Ltda.
ADV(S) : Sergio Barros da Silva - PR15632

Despacho de fls. 278/ 279:
''(...)3. Considerando as alterações introduzidas pela Lei 11.382/06 visando a conferir celeridade na execução (art. 5º, LXXVIII da CF), determino:
a) Intime-se o Exeqüente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se possui interesse na adjudicação;
b) Não possuindo interesse, deverá o Exeqüente informar, no mesmo prazo, se realizará a alienação por iniciativa particular;
b.1) Ante a regra traçada no § 1º, do art. 685-C, do CPC, estabeleço que qualquer pessoa com capacidade para lançar pode adquirir o bem (art. 690-A, do CPC); estabeleço como preço mínimo, 80% do valor da avaliação; como o processo não corre em segredo de Justiça, considero a publicação já realizada;
b.2) É admitido o parcelamento nos termos do Provimento Correg nº 01/2005; em se tratando de bem móvel o adquirente deverá oferecer caução idônea para se admitir o parcelamento; em se tratando de bem imóvel, o restante deverá ser garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.(...)''.

TRT-PR-00278-2005-095-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Geraldo Rodrigues da Silva Filho
Réu : Consorcio UTC EBE CIE
ADV(S) : Eveline Poleto Piovesan Tochetto - PR14116

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-51295-2005-095-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Roselia Maria dos Santos
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme(Insolvente Civil)
ADV(S) : Washington Luiz Stelle Teixeira - PR16243

Despacho de fl. 46:
''(...) 4. Intime-se a parte exeqüente do encaminhamento da certidão de habilitação ao juízo cível.(...)''.

TRT-PR-00306-2005-095-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Solange Meira
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128
Grasiela de Oliveira - PR38598

Despacho de fls. 389/ 390:
''(...)2. HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes (folhas 385/387), em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.
3. Custas judiciais pela executada, no importe de 2% do valor do acordo.
4. INTIME-SE a executada para que comprove nos autos, em 5 (cinco) dias, o pagamento das despesas processuais e dos honorários do Sr. Contador, arbitrados à fl. 379.
5. INTIME-SE ainda a executada para que comprove nos autos, até o dia 15 do mês subseqüente ao do pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento da contribuição previdenciária, inclusive da parcela a seu cargo, no valor atualizado do cálculo homologado de fls. 372/376, sob pena de execução.(...)''.

TRT-PR-00334-1999-095-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Irene Filla Escobar
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960
Reinaldo Mirico Aronis - PR35137

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-00342-2007-095-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : José Antonio Ruiz Dias Kermanar (Espólio De)
Réu : Rubens de Oliveira
Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Edson Silva da Costa - PR37790

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-00360-2006-095-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Abrahao Lincon da Silva
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-00402-2003-095-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marco Aurelio Rosa da Rocha
Réu : Reis & Fonseca Ltda.
Geraldo dos Reis Santos
José Maria Fonseca
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Deverá o Exeqüente para indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de arquivamento provisório dos autos, local onde deverão permanecer, em razão da falta de espaço físico em secretaria, até ulterior manifestação da parte interessada.

TRT-PR-00421-2005-095-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Leonir Gotardo Mascarello
Réu : Potencial Comércio e Importação de Bebidas Ltda.
Facil Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda.
Ridalto Pereira dos Santos
Rima Nabil Handouss
Elisangela Pereira Santos
Afaf Manaa Omairi
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128

Despacho de fl. 168:
''1. INTIME-SE o Exeqüente para que em derradeiros 5 (cinco) dias, indique as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução e remessa ao arquivo provisório, ante a ausência de espaço físico na Secretaria, onde permanecerão até ulterior manifestação da parte interessada ou pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
2. No silêncio, decorrido o biênio acima assinalado, fica desde já ciente o Exeqüente que será declarada a prescrição da pretensão executória, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos do entendimento consagrado pelo disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no par. 4o. do artigo 40 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho com fulcro no art. 889 da CLT.(...)''.

TRT-PR-00422-2003-095-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maria Elia Pereira
Réu : Global Terceirizadora Ltda.
Centro Federal de Educação Tecnologica do Paraná - CEFET
ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173

Trazer aos autos cópias dos seus recibos de pagamento relativos ao período laborado para a Reclamada, conforme requerido pelo Sr. Contador à fl. 268.

TRT-PR-00439-2005-095-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Everson Roberto Bonfim
Réu : Agencia de Segurança e Vigilância Segurity Ltda.
Adriano Cauhi de Oliveira
Hugo Benedito Martinho Filho
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Deverá o Exeqüente para indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de arquivamento provisório dos autos, local onde deverão permanecer, em razão da falta de espaço físico em secretaria, até ulterior manifestação da parte interessada.

TRT-PR-00462-2006-095-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Clotilde Euzebia Martins
Réu : Ordesc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128

Ciência ao Autor do encaminhamento do ofício à Delegacia Regional do Trabalho solicitando sua habilitação no seguro desemprego.

TRT-PR-00491-2007-095-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Regina Krumenauer
Réu : Empresa Colonial de Hoteis Ltda.
Harbor Administração de Hotéis Ltda.
ADV(S) : Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916
Monica Ribeiro Tavares - PR28627

Despacho de fl. 79:
''(...)1. HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes (folhas 71/73 e 77/78), em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.
2. Custas judiciais pela executada, no importe de 2% do valor do acordo.
3. Expeçam-se guias de retirada em favor da Autora dos depósitos de fls. 60 e 70.
4. INTIME-SE a executada para que comprove nos autos, em 5 (cinco) dias, o pagamento das despesas processuais.
5. INTIME-SE ainda a executada para que comprove nos autos, até o dia 15 do mês subseqüente ao do pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme determinado em audiência de fls. 41/42, bem como do imposto de renda, sob pena de execução.(...)''.

TRT-PR-00523-2005-095-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Wanderlei Nunes da Silva
Réu : Auto Posto Formula Foz Ltda.
ADV(S) : Jorge Andre Menezes - PR27941

Despacho de fl. 234:
''(...)2. Considerando as alterações introduzidas pela Lei 11.382/06, visando a conferir celeridade na execução (art. 5º, LXXVIII da CF), determino:
a) Intime-se o Exeqüente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se possui interesse na adjudicação;
b) Não possuindo interesse, deverá o Exeqüente informar, no mesmo prazo, se realizará a alienação por iniciativa particular;
b.1) Ante a regra traçada no § 1º, do art. 685-C, do CPC, estabeleço que qualquer pessoa com capacidade para lançar pode adquirir o bem (art. 690-A, do CPC); estabeleço como preço mínimo, 80% do valor da avaliação; como o processo não corre em segredo de Justiça, considero a publicação já realizada;
b.2) É admitido o parcelamento nos termos do Provimento Correg nº 01/2005; em se tratando de bem móvel o adquirente deverá oferecer caução idônea para se admitir o parcelamento; em se tratando de bem imóvel, o restante deverá ser garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.(...)''.

TRT-PR-00542-2004-095-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ivair Jose Cassulli
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme(Insolvente Civil)
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

Manifestar-se acerca da readequação dos cálculos.

TRT-PR-00542-2007-095-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Edson da Silva
Réu : Medimolas Comércio de Pecas Ltda.
Deli Birão Perlin
ADV(S) : Zeninho Goldoni - PR11855
Manifestar-se acerca do documento de fl. 150, como determi-

nado na Ata de Audiência de fls. 113/ 115.

TRT-PR-00547-2004-095-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Valdir Ramos da Cruz
Réu : Multi Trabalho Temporário e Efetivo Ltda.
Município de Medianeira
ADV(S) : Carla Martini - PR32171

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-00590-2005-095-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marcelo Hilger
Réu : Simonete Aparecida Pereira da Rocha
ADV(S) : Roberto Chimanski - PR10221

Despacho de fls. 138/ 139:
''7. Em resultando negativas as diligências acima determinadas, intime-se o Exeqüente para indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento.
8. No silêncio do exeqüente, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, local onde deverão permanecer, em razão da falta de espaço físico em secretaria, até ulterior manifestação da parte interessada.(...)''.

TRT-PR-00597-2004-095-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Romacilda de Fatima Lemos
Réu : Laneve Limpeza e Conservação Lda
Paraná Turismo
ADV(S) : Maria de G Carvalho de Oliveira Moretti - PR13074

Despacho de fl. 198:
''1. Nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 01/2003 da Presidência deste Tribunal, intime-se o segundo Executado Paraná Turismo para manifestação em cinco dias, sob pena de seqüestro de valores.(...)''.

TRT-PR-00620-1994-095-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Janete Macedo dos Reis
Réu : Hicham Abdullall
ADV(S) : Veronica Duarte Augusto - PR16662
Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Despacho de fl. 40:
''1. Intime-se o Exeqüente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão da execução e remessa ao arquivo provisório, onde permanecerão até ulterior manifestação da parte interessada ou pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
2. No silêncio, decorrido o biênio acima assinalado, fica desde já ciente o Exeqüente que será declarada a prescrição da pretensão executória, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos do entendimento consagrado pelo disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no par. 4o. do artigo 40 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho com fulcro no art. 889 da CLT.(...)''.

TRT-PR-00642-2003-095-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Pedro Antonio Vieira
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Erian Karina Nemetz - PR19680

Manifestar-se acerca da adequação dos cálculos.

TRT-PR-00646-2002-095-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Adao Merci Oliveira de Carvalho
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
Telma Elize Mioto Andrioli - PR17769

Despacho de fl. 52:
''(...)2. Oportunamente, intimem-se as partes, informando a Executada da liberação de valores, bem como, para, no prazo de 30 (trinta) dias, desentranharem os documentos juntados com a exordial e defesa, em conformidade com o disposto no art. 245, Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, dispensando a renumeração dos autos.(...)''.

TRT-PR-00696-2005-095-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Eleandra de Carvalho
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Grasiela de Oliveira - PR38598

Despacho de fl. 435:
'' Intime-se a executada de que a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.(...)''.

TRT-PR-00712-2005-095-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Francisca Beatriz Gimenez
Réu : E F A Oliveira & Cia Ltda.
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Despacho de fls. 164/ 165:
''(...)2. Considerando as alterações introduzidas pela Lei 11.382/06 visando a conferir celeridade na execução (art. 5º, LXXVIII da CF), determino:
a) Intime-se o Exeqüente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se possui interesse na adjudicação;
b) Não possuindo interesse, deverá o Exeqüente informar, no mesmo prazo, se realizará a alienação por iniciativa particular;
b.1) Ante a regra traçada no § 1º, do art. 685-C, do CPC, estabeleço que qualquer pessoa com capacidade para lançar pode adquirir o bem (art. 690-A, do CPC); estabeleço como preço mínimo, 80% do valor da avaliação; como o processo não corre em segredo de Justiça, considero a publicação já realizada;
b.2) É admitido o parcelamento nos termos do Provimento Correg nº 01/2005; em se tratando de bem móvel o adquirente deverá oferecer caução idônea para se admitir o parcelamento; em se tratando de bem imóvel, o restante deverá ser garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.(...)''.

TRT-PR-00716-2000-095-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sindicato dos Empregados no Comércio de Foz do Iguaçu
Réu : Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-00720-2006-095-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Adacir Altissimo
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
Instituto de Ação Social do Paraná - IASP
União Federal
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Ciência ao Autor do encaminhamento do ofício à Delegacia Regional do Trabalho solicitando sua habilitação no seguro desemprego com relação ao contrato de trabalho firmado com a primeira Reclamada.

TRT-PR-00726-2005-095-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Alex Sander Correa Mattos de Araujo
Réu : Centro de Treinamento de Informatica e Idioma Ltda.
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

Despacho de fls. 125/ 126:
''(...)2. Considerando as alterações introduzidas pela Lei 11.382/06 visando a conferir celeridade na execução (art. 5º, LXXVIII da CF), determino:
a) Intime-se o Exeqüente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se possui interesse na adjudicação;
b) Não possuindo interesse, deverá o Exeqüente informar, no mesmo prazo, se realizará a alienação por iniciativa particular;
b.1) Ante a regra traçada no § 1º, do art. 685-C, do CPC, estabeleço que qualquer pessoa com capacidade para lançar pode adquirir o bem (art. 690-A, do CPC); estabeleço como preço mínimo, 80% do valor da avaliação; como o processo não corre em segredo de Justiça, considero a publicação já realizada;
b.2) É admitido o parcelamento nos termos do Provimento Correg nº 01/2005; em se tratando de bem móvel o adquirente deverá oferecer caução idônea para se admitir o parcelamento; em se tratando de bem imóvel, o restante deverá ser garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.(...)''.

TRT-PR-00736-2003-095-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Verbes Alves
Réu : Gea Engenharia e Empreendimentos Ltda. (Massa Falida)
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Vanessa Barros de Sousa - PR31390

Despacho de fl. 407:
''2. Determino o direcionamento da execução ao devedor subsidiário COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR. Atualizem-se, acresçam-se as despesas processuais e intime-se o segundo reclamado para opor embargos, eis que o Juízo encontra-se garantido com o depósito recursal.(...)''.

TRT-PR-00757-2004-095-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Claudete Aparecida da Silva Corbari
Réu : Gesel Gerenciamento de Serviços e Mao de Obra Ltda.
Centro Federal de Educação Tecnologica do Paraná - CEFET
ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173

Deverá o Exeqüente para indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento.

TRT-PR-00760-2006-095-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rosiane da Silva de Almeida
Réu : Comércio de Equipamentos de Informática Digoni Ltda.
ADV(S) : Jackson Luis Marques - PR31472

Deverá o Exeqüente para indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de arquivamento provisório dos autos, local onde deverão permanecer, em razão da falta de espaço físico em secretaria, até ulterior manifestação da parte interessada.

TRT-PR-00826-2000-095-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Pedro de Souza
Réu : Floresta Clube
ADV(S) : Edson Luiz de Freitas - PR18805

Despacho de fl. 656:
''Considerando-se que a penhora realizada não garante a execução, manifeste-se o exeqüente, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito.(...)''.

TRT-PR-51830-2003-095-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Antonio Marcusc
Réu : Empreiteira de Obras Nossa Terra Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Eveline Poleto Piovesan Tochetto - PR14116

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-00843-2002-095-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Iracema dos Santos Oliveira
Réu : Toke Final Tecidos Ltda.
Marcelo Welter Genehr
Ingo Genehr
Justina Catarina dos Santos Klein
Karin Roberta Klein
Kelly Cristina Klein
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Deverá o Exeqüente manifestar-se acerca da certidão de fl. 16 da CPE 567/ 2007, ou indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento.

TRT-PR-00850-1998-095-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Armando Madeira Chiapin
Réu : Transportadora Ferlin Ltda.
ADV(S) : Sergio Vulpini - PR10085

De que os autos encontram-se desarquivados e atualizados, conforme requerido à fl. 221.

TRT-PR-00877-2007-095-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Alexon Pereira dos Santos
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
ADV(S) : Marcelo Oscar Kusmirski - PR31477

Ciência da interposição de Recurso Adesivo, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-00893-2007-095-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Viviana Lima dos Santos
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920
Simoni Marcon - PR26736

Ciência às partes da data, horário e local designados para a perícia complementar:
DATA: 26 de SETEMBRO de 2007.
HORÁRIO: 09:00 horas.
LOCAL: Com encontro na Clínica São Paulo, na Rua Marechal Candido Rondon, nº 1596, Centro, em Cascavel - PR.

TRT-PR-00939-2005-095-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Itamar Jorge Jahn
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Ignis Cardoso dos Santos - PR12415
Simoni Marcon - PR26736

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-00992-2004-095-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Edson Ferreira
Réu : Consorcio Itaipu Civil
Itaipu Binacional
ADV(S) : Zoroastro do Nascimento - PR13313

Despacho de fl. 493:
''(...) Intime-se o primeiro Executado Consorcio Itaipu Civil para, querendo, oferecer resposta à Impugnação a Sentença de Liqüidação, no prazo legal de 5 dias.(...)''.

TRT-PR-01011-2000-095-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Natalino Barcaro
Réu : Distribuidora de Bebidas Mezomo Ltda.
ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-01034-2001-095-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Benedito da Silva
Réu : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
ADV(S) : Roseclei Maria Dalla Flora - PR13584

Despacho de fl. 342:
''1. Intime-se o Exeqüente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca do ofício de fls. 340/341 ou indique as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução e remessa ao arquivo provisório, onde permanecerão até ulterior manifestação da parte interessada ou pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
2. No silêncio, decorrido o biênio acima assinalado, fica desde já ciente o Exeqüente que será declarada a prescrição da pretensão executória, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos do entendimento consagrado pelo disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no par. 4o. do artigo 40 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho com fulcro no art. 889 da CLT.(...)''.

TRT-PR-01048-2005-095-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rafael Siqueira
Réu : Monday Comércio e Distribuidora de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Andreia Strassburger - PR28584

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-01066-1992-095-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ricardo Mocelin
Réu : Logos Engenharia S.A.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Jose Bento Vidal Filho - PR15936
Jane Anita Galli de Almeida - PR16660
Eveline Poleto Piovesan Tochetto - PR14116

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-01073-1991-095-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Em Ensino Superior do Oeste Do
Réu : Funioeste Fundação Universidade Estadual Oeste Pr
ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-01096-1996-095-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Eloir Barbosa Correa
Réu : Constecca Construções S.A.
ADV(S) : Soraya Sotomaior Justus - PR14344

Despacho de fl. 394:
''(...) 2. Intime-se o Exeqüente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução e remessa ao arquivo provisório, onde permanecerão até ulterior manifestação da parte interessada ou pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
3. No silêncio, decorrido o biênio acima assinalado, fica desde já ciente o Exeqüente que será declarada a prescrição da pretensão executória, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos do entendimento consagrado pelo disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no par. 4o. do artigo 40 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho com fulcro no art. 889 da CLT.(...)''.

TRT-PR-01159-2007-095-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Odecio Barbosa da Silva
Réu : Antonio Budel
ADV(S) : Emanoel Silveira de Souza - PR25428

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-01170-2005-095-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : José Alberi Pinto de Meira
Réu : Habitar Engenharia e Serviços Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173

De que foi expedido ALVARÁ JUDICIAL - FGTS para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF.

TRT-PR-01171-2006-095-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rosana Gonçalves Rebeca
Réu : Clínica Dentária Odontosan Ltda.
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 91/ 94, conforme determinado em despacho à fl. 97.

TRT-PR-01222-1991-095-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Gomercindo Martins de Oliveira
Réu : União Federal
Itaipu Binacional
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Ciência do retorno dos autos do E. TRT - 9ª Região.

TRT-PR-01232-2006-095-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Evanilda da Silva
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
ADV(S) : Carla Martini - PR32171

Ciência do encaminhamento do ofício à Caixa Econômica Federal solicitando que seja pago à Autora o valor referente ao PIS.

TRT-PR-01317-2007-095-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Vanilda Alves de Oliveira
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Graciella Baranoski - PR35148
Kelly Regina Pavani Vulpini - PR23271
Simoni Marcon - PR26736

Ciência às partes da data, horário e local designados para a perícia complementar:
DATA: 13 de SETEMBRO de 2007.
HORÁRIO: 11:00 horas.
LOCAL: Com encontro no local de trabalho da Autora.

TRT-PR-01350-2007-095-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Gilda Maria de Oliveira dos Santos

Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Noslei Domingues Diniz - PR28978

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-01362-2004-095-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ines Pereira dos Santos
Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Adriano Canelli - PR34693

Despacho de fl. 264:
''(...)2. Intime-se a exeqüente, para querendo, no prazo de 5 dias, apresentar resposta aos embargos à execução apresentados.(...)''.

TRT-PR-01365-2006-095-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marcos Mentzingen Rodrigues
Réu : Fixar Representações Comerciais Ltda.
Gringol Comércio de Peças e Carroceria Ltda.
Dassi & Dassi Ltda.
Nedio Luiz Dassi
ADV(S) : Roseclei Maria Dalla Flora - PR13584

Despacho de fls. 87/ 88:
''(...)2. Considerando as alterações introduzidas pela Lei 11.382/06 visando a conferir celeridade na execução (art. 5º, LXXVIII da CF), determino:
a) Intime-se o Exeqüente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se possui interesse na adjudicação;
b) Não possuindo interesse, deverá o Exeqüente informar, no mesmo prazo, se realizará a alienação por iniciativa particular;
b.1) Ante a regra traçada no § 1º, do art. 685-C, do CPC, estabeleço que qualquer pessoa com capacidade para lançar pode adquirir o bem (art. 690-A, do CPC); estabeleço como preço mínimo, 80% do valor da avaliação; como o processo não corre em segredo de Justiça, considero a publicação já realizada;
b.2) É admitido o parcelamento nos termos do Provimento Correg nº 01/2005; em se tratando de bem móvel o adquirente deverá oferecer caução idônea para se admitir o parcelamento; em se tratando de bem imóvel, o restante deverá ser garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.(...)''.

TRT-PR-01371-2007-095-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Antonia Pacheco Lopes
Réu : Televisao Naipi Ltda.
Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : William Simoes - PR9114

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-01453-1998-095-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Tania Maria Pacheco de Oliveira Koren
Réu : H Stern Comércio e Indústria S.A.
ADV(S) : Eduarda Pinto da Cruz - RJ45243
Maritza Krauss Nunes - RJ79776

Despacho de fl. 583:
''(...) Revejo o item 2 do despacho de fl.577 e, considerando o que estabelece o artigo 1º, inciso I, da Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda, dispenso o recolhimento das custas processuais. Atualize-se o valor da multa e intime-se a Executada para pagamento sob pena de prosseguimento da execução. (...)''.

TRT-PR-01480-2006-095-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Claudia Rodrigues Araujo
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Jorge Andre Menezes - PR27941

Despacho de fl. 506:
''Intime-se a exeqüente para, no prazo de 5 dias, apresentar resposta à impugnação aos cálculos apresentada pela executada.(...)''.

TRT-PR-01582-1996-095-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Pedro Ademar dos Reis
Réu : Itamon Construções Industriais Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Simone Miranda Pereira - PR23549

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-01677-2004-095-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Gilberto Vieira do Nascimento
Réu : Consorcio UTC EBE CIE
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-01825-2007-095-09-00-4 - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Selma Regina da Silva
Réu : Alessandra Santos Domareski Goulart
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Despacho de fl. 32:
''1 - Intime-se a reclamante, com urgência, para que informe o correto endereço da testemunha Daiane Mendes da Silva, no prazo de 48 horas.(...)''.

TRT-PR-01850-2007-095-09-00-8 - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Andreia Fraga
Réu : Mauricio Angelo Bongiolo & Cia Ltda.
ADV(S) : Marconi Freire da Fontoura Gomes - PR21971

Despacho de fl. 17:
''1. Renove-se a intimação para que a autora indique o atual e correto endereço da reclamada no prazo de 48 horas, alertando que no silêncio o processo será extinto sem julgamento do mérito.(...)''.

TRT-PR-01866-2001-095-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sione Cimino
Réu : Editora Gazeta do Iguacu Ltda.
ADV(S) : Soraya Sotomaior Justus - PR14344
Ana Christina Helbling Vidal - PR22599

Despacho de fl. 1129:
''Intime-se a reclamada para que, no prazo de 5 dias, comprove o recolhimento das contribuições, sob pena de execução.(...)''.

TRT-PR-01945-2002-095-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rafael Winter
Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Daltro Simoes
Edison Lucio Amaral Silva
ADV(S) : Carla Martini - PR32171

Despacho de fl. 309:
''(...)2. Intime-se o Exeqüente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca da certidão de fl. 05 da CPE 19381/ 2007 ou indique as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução e remessa ao arquivo provisório, onde permanecerão até ulterior manifestação da parte interessada ou pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
3. No silêncio, decorrido o biênio acima assinalado, fica desde já ciente o Exeqüente que será declarada a prescrição da pretensão executória, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos do entendimento consagrado pelo disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no par. 4o. do artigo 40 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho com fulcro no art. 889 da CLT.(...)''.

TRT-PR-02019-1998-095-09-00-1 - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Vicente Paitax Hrechuki
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Mateus Pedro Turra - PR14488

Despacho de fl. 679:
''INTIME-SE a Executada para pagamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do valor devido a título de Imposto de Renda, sob pena de prosseguimento da execução.(...)''.

TRT-PR-02023-2006-095-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Neri Bachmann
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871
Simoni Marcon - PR26736

Ciência às partes da data, horário e local designados para a perícia complementar:
DATA: 17 de SETEMBRO de 2007.
HORÁRIO: 09:00 horas.
LOCAL: Com encontro na Clínica São Paulo, na Rua Marechal Candido Rondon, nº 1596, Centro, em Cascavel - PR.

TRT-PR-02046-2006-095-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marcelo Renato Guerino
Réu : Centro Educacional das Americas S/C Ltda.
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393
Vitor Hugo Nachtygal - PR28767

De que foi designado o seguinte dia e horário para audiência de encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória: 03 de OUTUBRO de 2007, às 13h28min.

TRT-PR-02092-2006-095-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Carlos Alberto Conrado
Réu : C T O Construtora Técnica de Obras Civis Ltda.
Serviço Social do Comércio - SESC
ADV(S) : Washington Luiz Stelle Teixeira - PR16243
Antonio Francisco Rillo - SP79391
Charles Pereira Lustosa Santos - PR33280

Ciência às partes da data, horário e local designados para a perícia complementar:
DATA: 25 de SETEMBRO de 2007.
HORÁRIO: 15:20 horas.
LOCAL: Com encontro na Clínica São Paulo, na Rua Marechal Candido Rondon, nº 1596, Centro, em Cascavel - PR.

TRT-PR-02127-2006-095-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joarez Pereira dos Santos
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Rubia Mara Camana - PR33897

Despacho de fl. 226:
''1. Intime-se a Ré para, no prazo de 5 dias comprovar a entrega da documentação hábil para liberação do FGTS, pena de expedição de alvará, bem como para requerimento do Seguro-desemprego, sob pena de execução direta pelo valor equivalente.(...)''.

TRT-PR-02180-1996-095-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Lucymara da Silva Faleiro
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
Reinaldo Mirico Aronis - PR35137

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-02214-2006-095-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Eliseu Augusto Gonçalves
Réu : Lovir Antunes da Silva
Sial Construções Civis Ltda.
Tapeporã Construtora Ltda.
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128

Deverá o Exeqüente para indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de arquivamento provisório dos autos, local onde deverão permanecer, em razão da falta de espaço físico em secretaria, até ulterior manifestação da parte interessada.

TRT-PR-02301-2006-095-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jair Lazzari
Réu : Barros & Boaria Ltda.
ADV(S) : Jorge Andre Menezes - PR27941

Para que retire a sua CTPS devidamente anotada, em Secretaria.

TRT-PR-02307-2003-095-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Cleomar dos Santos Vieira
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
Paspar Participações Ltda.
Oscar Conte
Buspart Participações e Administração Ltda.
Mezzadria Participações e Administração Ltda.
Celeste Transportes Ltda.
ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-02432-2006-095-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Zoraide Martins Rodrigues
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

Oferecer resposta aos Embargos à Execução de fls. 91/ 94, querendo.

TRT-PR-02460-2006-095-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Valquiria Gomes da Silva
Réu : Magazine Luiza S.A.
ADV(S) : Jorge Andre Menezes - PR27941
Roberto Martins Lopes - PR15899

Ciência às partes da data, horário e local designados para a perícia complementar:
DATA: 26 de SETEMBRO de 2007.
HORÁRIO: 15:00 horas.
LOCAL: Com encontro na Clínica São Paulo, na Rua Marechal Candido Rondon, nº 1596, Centro, em Cascavel - PR.

TRT-PR-02594-1999-095-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ana Morais
Réu : Siec Sociedade Iguacu de Educação e Cultura S/C Ltda.
Rubilei Barbosa Lemos
Neusa Maria Lopes Lemos
ADV(S) : Jose Carlos Noschang - PR25068

Despacho de fl. 211:
''(...)2. Intime-se o Exeqüente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca da certidão de fl. 06-v da CPE 1873/ 2007 ou indique as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução e remessa ao arquivo provisório, onde permanecerão até ulterior manifestação da parte interessada ou pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
3. No silêncio, decorrido o biênio acima assinalado, fica desde já ciente o Exeqüente que será declarada a prescrição da pretensão executória, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos do entendimento consagrado pelo disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no par. 4o. do artigo 40 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho com fulcro no art. 889 da CLT(...)''

TRT-PR-02635-1998-095-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Antonio Marcos de Alencar
Réu : Telesul Instaladora Telefonica Sul Ltda.
Mario Aquino Bork Elias
Marcio Amaral Dias
ADV(S) : Veronica Duarte Augusto - PR16662
Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
Lilian Angela Tremarin - PR33583

Despacho de fl. 261:
''(...)2. Após, intime-se o Exequente sobre a disponibilidade da declaração de bens e renda do Executado, junto à Direção do Fórum, a qual poderá ser consultada no horário das 14h00 às 18h00, somente ao procurador intimado, o qual deverá apresentar a respectiva intimação (contribuinte:Mario Aquino Bork Elias e Marcio Amaral Elias).(...)''.

TRT-PR-02750-1995-095-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Fernando Jose Bandeira de Souza
Réu : Restaurante Pizzaria e Choparia Tia Dina Ltda.
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
Marco Aurelio Fagundes - PR22337
Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Despacho de fl. 91:
''1. Intime-se o Exeqüente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução e remessa ao arquivo provisório, onde permanecerão até ulterior manifestação da parte interessada ou pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
2. No silêncio, decorrido o biênio acima assinalado, fica desde já ciente o Exeqüente que será declarada a prescrição da pretensão executória, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos do entendimento consagrado pelo disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no par. 4o. do artigo 40 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho com fulcro no art. 889 da CLT.(...)''.

TRT-PR-02811-1995-095-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Milton Akira Higuto
Réu : Furnas Centrais Elétricas S.A.
ADV(S) : Jose Brito de Almeida Sobrinho - PR28286
Marcelo R Urizzi de Brito Almeida - PR30715

Vistas às partes da atualização dos cálculos, de fls. 779/ 780.

TRT-PR-03302-1995-095-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Milton Pereira dos Santos
Réu : Itamon Construções Industriais Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Manifestar-se acerca da adequação dos cálculos, de fls. 656/ 689.

TRT-PR-03494-1995-095-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Lidia Aparecida Falconi
Réu : Whiskadao Restaurante Dançante Ltda.
ADV(S) : Soraya Sotomaior Justus - PR14344

Despacho de fl. 526:
''(...) Intime-se a parte autora informando que os autos permanecerão por 3 (três) meses aguardando a solução do Agravo de Petição no juízo deprecado, conforme determinado no item 3 do despacho de fl. 520.(...)''.

TRT-PR-04091-2005-095-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Valdir Jose Gabriel
Réu : Facil Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda.
Potencial Comércio e Importação de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

Despacho de fl. 137:
''(...) 2. Concomitantemente, cosiderando a existência de veículos em nome dos Executados com anos de fabricação/ modelos antigos, já bloqueados judicialmente e/ ou com alienação fiduciária, INTIME-SE o Exeqüente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeira o que for de seu interesse, inclusive, informando o endereço dos credores fiduciários, se a pretensão for de penhora dos direitos sobre os veículos alienados.(...)''.

TRT-PR-04151-2005-095-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ricardo Stavski
Réu : Tubos Design Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
ADV(S) : Jairo Moura - PR22362

Fica Vossa Senhoria intimada de que, no prazo de 10 (dez) dias, será expedida autorização judicial para realização dos atos expropriatórios, o que implicará no acréscimo de novas despesas processuais relacionadas aos atos inerentes à hasta pública. Fica ciente ainda, de que caso queira evitar tais despesas, poderá, no mesmo prazo, efetuar o pagamento dos débitos, com guia própria fornecida por esta secretaria ou providenciar a remoção do bem penhorado até o depósito judicial particular, desde que o faça antes de expedida a autorização para remoção.

TRT-PR-04272-2005-095-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Susan Aparecida Chechelaca Duarte
Réu : Ordesc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Rosangela Maria Ferreira Monteiro de Carvalho
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RUA SANTOS DUMONT 460
85851040 FOZ DO IGUACU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00063/2007

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DAS DECISÕES PROFERIDAS NOS SEGUINTES AUTOS:

TRT-PR-00892-2006-095-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Vilmar Pereira Fortes
Réu : Construtora Queiroz Galvao S.A.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Jorge Andre Menezes - PR27941

Ciência da decisão de mérito:
1ª Ré (PROCEDENTES EM PARTE).
2ª Ré (IMPROCEDENTE).

TRT-PR-01101-2007-095-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sérgio Olegini Preto
Réu : Irmaos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Valeriano Aparecido Medeiros - PR38415
Verginia Bernardo Jorge - PR22669

Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTES EM PARTE.

TRT-PR-01132-2007-095-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maria Aparecida de Oliveira
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Noslei Domingues Diniz - PR28978

Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTES EM PARTE.

TRT-PR-01133-2007-095-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Vilma da Silva Pereira
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Noslei Domingues Diniz - PR28978

Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTES EM PARTE.

TRT-PR-01135-2007-095-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Vania Luciana Dias
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Noslei Domingues Diniz - PR28978

Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTES EM PARTE.

TRT-PR-01442-2007-095-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Salerme de Miranda Brito Neto
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Simone Hansen Alves Grossi - PR36900
Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
Rodrinei Cristian Braun - PR34640

Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTES EM PARTE.

TRT-PR-01503-2007-095-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Osmar Ortolan Martini
Réu : Nelson Donel
ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920
Alvaro Martinho Walker - PR19865

Ciência da decisão de mérito: IMPROCEDENTE.

TRT-PR-01563-2007-095-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Fernando Pagan Diesel
Réu : União Federal
ADV(S) : Sergio Barros da Silva - PR15632

Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTES EM PARTE.

TRT-PR-02394-2007-095-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Alex Sandro Livi
Réu : Funeraria J R Ltda. - ME
ADV(S) : Jackson Luis Marques - PR31472

Ciência da decisão de fls. 24/ 25.

TRT-PR-02395-2007-095-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Eduardo Steinbach (Espólio De)
Réu : Funeraria J R Ltda. - ME
ADV(S) : Jackson Luis Marques - PR31472

Ciência da decisão de fls. 24/ 25.

TRT-PR-03363-1996-095-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Honorio Ortega
Réu : Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
Empresa Limpadora Centro Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916
Maria Ines Roxadelli - PR21015
Fabiola Bungenstab Lavinicki - PR17184
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Eveline Poleto Piovesan Tochetto - PR14116

Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTES EM PARTE.

01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Rosangela Maria Ferreira Monteiro de Carvalho
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RUA SANTOS DUMONT 460 TERREO
85851040 FOZ DO IGUACU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00065/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00012-2001-658-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Roberto da Silva
Réu : Presto Pane Panificadora e Confeitaria Ltda.
ADV(S) : Gilder Cezar Longui Neres - PR24917
1. A matéria ventilada às fls. 287/9 pode ser suscitada por simples petição.
2. Por economia e celeridade processuais, ACOLHO o requerimento de fls. 287/9, reduzindo a penhora a valores condizentes com o débito que se executa nos autos.
3. Assim, e independentemente de maiores formalidades, por tratar-se de bens móveis, LIBERO a penhora que recai sobre os bens descritos nos autos de fl. 166, e sobre os bens descritos nos itens I, II, III e VI do auto de fl. 195 e verso.
4. Intime-se a Reclamada deste despacho. Após, considerando que a matéria versada nos embargos à execução cinge-se ao excesso de penhora, expeça-se a A.J., na forma determinada no despacho de fl. 284 (item 3), para expropriação dos bens descritos nos itens IV e V do auto de fl. 195-v.

TRT-PR-91042-2006-658-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Gráficas de Cascavel e Região
Réu : Grafica Valerio Ltda.
ADV(S) : Marcio Eleandro Brunhara - PR31948
vista e manifestação sobre a certidão de fl.163, em cinco dias.

TRT-PR-00047-1992-658-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Germino Cardoso
Réu : Atenas Serviços de Vigilância Ltda.
Angela Regina Nazario Sabbag
Jeferson Furlan Nazario
ADV(S) : Luiz Carlos J Arbugeri Filho - PR13168
ciência de que os valores desbloqueados por força da liminar deferida no MS 640-2007-909-09-00-6 serão restituídos para a conta-corrente na qual ocorreu o bloqueio, nos termos do despacho de fl.233 dos autos.

TRT-PR-00062-2007-658-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Nelcir Vergani
Réu : Otica Total Ltda.
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393
"Mesmo fora do prazo, faculto ao Executado a possibilidade de parcelamento do débito, na forma do art. 745-A do CPC (redação dada pela Lei 11.382/2006)."

TRT-PR-00104-2005-658-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Laci Teresinha Dieger dos Santos
Réu : Pedro da Cunha Moreira
Claudio Teruo Kikuchi
Daisi Terezinha Dorigo Barao
ADV(S) : Leandro de Oliveira - PR29283
vista e manifestação, em cinco dias, acerca da carta precatória devolvida.

TRT-PR-00120-1993-658-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jackson Joao Zdybicki
Réu : Exportadora Globao de Manufaturados Ltda.
José Giovani Novi dos Santos
Evandro Francalossi
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
Gisele Cristina Mendonca - PR10447
Ante a manifestação de fl.146 (primeiro parágrafo), EXTINGUE-SE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a exceção de pré-executividade de fls.113/21.

TRT-PR-00168-2006-658-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sidinei Sant Anna de Sousa
Réu : EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Fernando Luiz de Nadai Wrobel - PR34978
Marlon Nunes Mendes - SC19199
Rubia Mara Camana - PR33897
ciência da decisão de fls.242/3: EMBARGOS À EXECUÇÃO NÃO CONHECIDOS

TRT-PR-00211-2007-658-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Paulo Sergio dos Santos
Réu : Construtora Queiroz Galvao S.A.
ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173
Bruno Fernando Martins Migliozzi - PR19497
vista e manifestação quanto ao laudo, no prazo de CINCO DIAS, SUCESSIVOS, iniciando pela parte autora.

TRT-PR-00255-2005-658-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Adelir Aparecida Padilha
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
ADV(S) : Beatriz Alves dos Santos Silva - PR35747
ciência do despacho de fl.110:
"1. Oficie-se ao Juízo da insolvência, colocando-se à sua disposição o veículo penhorado à fl. 48, e solicitando-se que designe data, hora e local para a entrega do bem pelo fiel depositário."

TRT-PR-00432-2005-658-09-00-0 - (360 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marilene Polyceno
Réu : D Blio Refeições Ltda.
Ericson Rodrigo Schmidt
Paulo Cesar Zoia
ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977
a execução será suspensa por 1 ano (art.40, §1° da Lei 6.830/80), nos termos do despacho de fl.142.

TRT-PR-00496-2001-658-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Dias de Souza(Espólio De)
Réu : Associação de Moradores e Amigos de Tres Lagoas
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Edson Luiz de Freitas - PR18805
ciência da decisão de fls.343/4: embargos à execução opostos pelo Município de Foz do Iguaçu REJEITADOS.

TRT-PR-00548-2007-658-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Lindomar Pereira Lopes
Réu : Evolux Power Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Cristina Maria T. Stock Correa - PR6354
apresentar, querendo, suas contra-razões ao recurso adesivo interposto pela parte autora, no prazo legal.

TRT-PR-00571-2005-658-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Gerson Pessoa
Réu : Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Rubia Mara Camana - PR33897
indicar bens penhoráveis, livres e desembaraçados, da devedora principal (ENGRENAGEM), sob pena de passar a sofrer os efeitos da condenação, na condição de responsável subsidiária. Prazo: cinco dias.

TRT-PR-00615-1995-658-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Claudio Boneti
Réu : Construtora Brasilia Ltda.
Manoel Alho da Silva
Paulo Manoel Christino Alho da Silva
Doris Christino Alho da Silva
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
despacho de fl.563:
2. Considerando a expedição da CPE de fls.557/8, indefiro, por ora, o requerimento de citação editalícia do terceiro Executado (fl.561), para não encarecer o processo com despesas que podem ser evitadas. Destaque-se, ademais, que como o terceiro Executado está em local incerto e não sabido, a execução dificilmente prosseguirá em face dele.
3. Assim, a reapreciação do requerimento está condicionada à apresentação de evidências, pelo Exeqüente, de que terá êxito na execução em face do terceiro Reclamado.

TRT-PR-00619-2007-658-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Edi Honorato Godoy
Réu : Evolux Power Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Cristina Maria T. Stock Correa - PR6354
apresentar, querendo, suas contra-razões ao recurso adesivo interposto pela parte autora, no prazo legal.

TRT-PR-00710-2007-658-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Terezinha de Fatima Ribeiro Cardoso
Réu : Evolux Power Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Cristina Maria T. Stock Correa - PR6354
apresentar, querendo, suas contra-razões ao recurso adesivo interposto pela parte autora, no prazo legal.

TRT-PR-00711-1992-658-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Construção Civil
Réu : Condomínio Residencial Tapei Gemini
ADV(S) : Jane Anita Galli de Almeida - PR16660
vista do documento de fl.1286.

TRT-PR-00715-1992-658-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sind Trab Ind Constr Civil Estradas Pavimentacao e Obras De
Réu : Construtora Aruana
ADV(S) : Jane Anita Galli de Almeida - PR16660
vista do documento de fl.784.

TRT-PR-00815-2007-658-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Denise Luiza Almeida
Réu : Elia de Almeida
Edemar de Almeida
ADV(S) : Carla Martini - PR32171
Anizio Jorge da Silva Moura - PR28082
foi designada audiência para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória para o dia 26-SETEMBRO-2007 às 13h 25min, devendo V.Sa. cientificar seu constituinte.

TRT-PR-00855-2006-658-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Renato Salles Bainy
Réu : Maqsilos Exp de Equipamentos e Insumos Agro Industriais Ltda.
ADV(S) : Antonio Vanderli Moreira - PR5287
ciência do bloqueio de valores em conta-corrente (convertido em penhora), e para os fins do disposto no art.884 da CLT.

TRT-PR-00862-2007-658-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Roberto Marcos Sanchez
Réu : Conselho de Artes Marciais
Paraná Esporte
ADV(S) : Joao Vladimir Viland Policeno - PR37507
informar, em dez dias, o endereço do primeiro reclamado.

TRT-PR-00892-2007-658-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Izabel Dereviani Kreff
Réu : Transportes Coletivos Paloma Ltda.
ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920
Catia Morgan Civa - PR28950
1. Homologo o acordo noticiado às fls. 113/4, à exceção da natureza jurídica das verbas que envolvem a transação, pois a sentença proferida nos autos não defere apenas "reflexos" em férias e 13º salário, e tampouco aviso prévio. Assim, deverão as partes, em DEZ DIAS, repactuem a discriminação da natureza jurídica das parcelas, sob pena de serem tomadas todas como de natureza salarial (exceto a indenização por dano moral).
2. Custas processuais de 2% sobre o valor do acordo, pela Reclamada.
3. Deverá a Reclamada, até dez dias após o decurso legal para pagamento, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais (observado o decidido no item 1 acima), tanto da parte que lhe toca quanto da parcela de responsabilidade do empregado, através da apresentação de duas vias do respectivo comprovante de recolhimento. Deverá, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das custas processuais.
5. Para os fins previstos no Art. 28 da Lei 10833/2003, e considerando o pagamento de R$ 1.001,47 a título de indenização por danos morais, declara-se indevido qualquer recolhimento a título de imposto de renda, visto que o valor das parcelas mensais situa-se na faixa de isenção. Assim, cabe aos beneficiários (reclamante e advogado) declarar os valores recebidos, na declaração de ajuste anual, no exercício financeiro competente.

TRT-PR-00900-2007-658-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Onezia de Souza
Réu : Associação Missionária de Beneficência
ADV(S) : Dinarte Bitencourt - PR18364
apresentar, querendo, suas contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-00950-2002-658-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Mauricio Antonio Muller
Réu : Spada Multiagro Pastoril Ltda.
ADV(S) : Sergio Vulpini - PR10085
retificar a CTPS da parte autora, na forma determinada em sentença, sob pena de suprimento pela Secretaria.

TRT-PR-00951-2007-658-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Patricia Seckler Ketzer
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
ADV(S) : Edson Rubens Andrade - PR14241
Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
ciência da decisão proferida às fls.192/3: embargos declaratórios acolhidos.

TRT-PR-00976-2005-658-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Suzana Maria Netto Rahal
Réu : Costa Oeste Sistema de Serviços S/C Ltda.
ADV(S) : Nardo Alceu Fernandes Marques - RS40455

Providenciar a retirada de seus documentos.

TRT-PR-00992-2007-658-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rucaia Mahmoud Manah
Réu : Clínica Dentária Popular de Foz do Iguaçu Ltda.
ADV(S) : Anadir Rute dos Santos - PR13687
Beatriz Alves dos Santos Silva - PR35747
foi designada audiência de encerramento da instrução para o dia 25-SETEMBRO-2007 às 13h 25min, devendo V.Sa. cientificar seu constituinte.

TRT-PR-01005-2007-658-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Elizia Liberato Sirino
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil)
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Fernando Luiz de Nadai Wrobel - PR34978
Beatriz Alves dos Santos Silva - PR35747
vista do ofício de fl.135 e dos documentos de fls.136/7, pelo prazo COMUM de cinco dias (autorizada a carga dos autos apenas para fotocópia).

TRT-PR-01011-2007-658-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Percio Fernandes
Réu : Moinho Iguaçu Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920
Cesar Augusto Schommer - PR34166
1) a perícia será realizada no dia 03-OUTUBRO-2007 às 14h, na Rua Benjamin Constant n° 328, nesta cidade (fone:3574-3958), devendo a parte levar exames de RX e outros, documen-

to de identidade e carteira de trabalho. Perito: Antonio José de Medeiros Cruz.
2) vista dos documentos de fls.100/102.

TRT-PR-01035-2005-658-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Arlindo Miranda da Veiga
Réu : Agencia de Segurança e Vigilância Segurity Ltda.
Adriano Cauhi de Oliveira
Hugo Benedito Martinho Filho
Julio Cesar Stephanus
Luiz Cesar da Silva Neves
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, em dez dias.

TRT-PR-01037-2007-658-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marcos Leandro da Silva
Réu : Tva Sul Paraná Ltda.
ADV(S) : Claudia Maria de Almeida Cosmo - PR24878
Orival Siqueira Junior - PR25196
ciência da decisão de fls.351/3: EMBARGOS DECLARATÓRIOS:
a) TVA: acolhidos parcialmente;
b) AUTOR: rejeitados, condenando-o ao pagamento da multa arbitrada no item 5, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01126-2007-658-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Daniela Josiane Walker
Réu : Gilson Paulo Bochi
M T B Gatikoski Ltda.
ADV(S) : Roseclei Maria Dalla Flora - PR13584
prestar a informação pretendida pela parte contrária (fl.278).

TRT-PR-01131-2007-658-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maria Cenilda Obregao
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920
Simoni Marcon - PR26736
foi designada a data de 01-OUTUBRO-2007 (segunda-feira) às 17h 30min, para a perícia médica, na Travessa Maranhão, 84 - centro - Foz (fone: 3028-6625), MUNIDOS dos EXAMES e PRONTUÁRIOS MÉDICOS que estão em sua posse e que o Autor compareça com sua carteira de trabalho atual e outras, se possuir. Perita: MONICA MARIA COLOMBI CAMARGO.

TRT-PR-01141-2007-658-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Vanderlei Paz
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Carla Martini - PR32171
Simoni Marcon - PR26736
a perícia será realizada no dia 04-OUTUBRO-2007 às 15h, na Rua Benjamin Constant n° 328, nesta cidade (fone:3574-3958), devendo a parte levar exames de RX e outros, documento de identidade e carteira de trabalho. Perito: Antonio José de Medeiros Cruz.

TRT-PR-01144-1995-658-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ademar Monteiro
Réu : Empresa Miramar de Segurança S/C Ltda. N/P do Socio Jose Lourival Pereira
Jose Aparecido Pereira
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, em dez dias.

TRT-PR-01158-2005-658-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Mauricio Melende
Réu : Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Rubia Mara Camana - PR33897
indicar bens penhoráveis, livres e desembaraçados, da devedora principal (ENGRENAGEM), sob pena de passar a sofrer os efeitos da condenação, na condição de responsável subsidiária. Prazo: cinco dias.

TRT-PR-01225-2003-658-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maria Jose da Silva
Réu : Marjeff Escola de Idiomas Ltda.
Marcelo Olea Homerich
Jeferson Olea Homerich
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
vista e manifestação quanto a carta precatória devolvida.

TRT-PR-01244-2002-658-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Gilcimar Pereira Maciel
Réu : Cataratas Atletico Clube Sa
Voniro Ramos da Quinta
Oneldo Luiz de Obregon
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
informar o atual endereço do fiel depositário, de forma a possibilitar sua intimação para a entrega de bens.

TRT-PR-01278-2007-658-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Teresinha Mattana Gubert
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920
Simoni Marcon - PR26736
a perícia será realizada no dia 04-OUTUBRO-2007 às 14h, na Rua Benjamin Constant n° 328, nesta cidade (fone:3574-3958), devendo a parte levar exames de RX e outros, documento de identidade e carteira de trabalho. Perito: Antonio José de Medeiros Cruz.

TRT-PR-01318-2006-658-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Daniel Neves
Réu : Autoeste Veículos Ltda.
ADV(S) : Sergio Vulpini - PR10085
fica V.Sa. intimado para os fins do disposto no art. 884 da CLT.

TRT-PR-01420-2005-658-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Luis Cesar de Araujo Silva
Réu : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
ADV(S) : Soraya Sotomaior Justus - PR14344
indicar, em dez dias, bens de propriedade da devedora, passíveis de penhora, livres e desembaraçados, obedecida a gradação legal e que possibilitem a garantia da execução. A indicação de bem imóvel deverá vir acompanhada dos registros respectivos, atualizados, e de "croquis" da localização geográfica, de forma a possibilitar sua localização pelo/a Oficial/a de Justiça, para avaliação.

TRT-PR-01450-2003-658-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Adriani Tonel
Réu : Distribuidora de Bebidas Mezomo Ltda.
ADV(S) : Anizio Jorge da Silva Moura - PR28082
Reporto-me ao decidido à fl.354. Aliás, incumbe à Executada demonstrar cabalmente a existência de saldo nos autos mencionados nesta petição.

TRT-PR-01471-2007-658-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Mauro Aparecido Martins
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
P P Serviços Técnicos Mecânicos e Montagem Industrial Ltda.
ADV(S) : Ricardo José Luzetti - PR26471
Simoni Marcon - PR26736
foi designada audiência INICIAL para o dia 27-SETEMBRO-2007 às 10h 25min, devendo V.Sa. cientificar seu constituinte.

TRT-PR-01514-2006-658-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sabrina Isabel Moura
Réu : Empresa Hoteleira Nicor Ltda.
Hotelaria Accor Brasil S.A.
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393
apresentar o cálculo de liquidação, em dez dias.

TRT-PR-01553-2006-658-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Hilario Engel
Réu : Construtora Queiroz Galvao S.A.
ADV(S) : Bruno Fernando Martins Migliozzi - PR19497
vista e manifestação sobre o cálculo de liqüidação apresentado pela parte autora, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação fundamentada, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de dez dias.

TRT-PR-01698-2001-658-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ailson Roque da Silva
Réu : Consbrasil Construções Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Jorge Andre Menezes - PR27941
vista e manifestação, em cinco dias, acerca da carta precatória devolvida.

TRT-PR-01725-2006-658-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rita de Cassia Souza Andrade de Siqueira
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme(Insolvente Civil)
ADV(S) : Soraya Sotomaior Justus - PR14344
1. Repassando os autos, observa-se que, estranhamente, os honorários advocatícios deferidos em sentença não foram incluídos no cálculo de liquidação apresentado pela parte autora. Assim, a única alteração a ser feita na conta de atualização limita-se à apuração dos juros, os quais devem ser separados até a data da quebra, e os posteriores.
2. Defiro o requerimento de fl. 114. Por aplicação analógica da regra traçada no § 3.º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, oficie-se ao Juízo da insolvência, solicitando a reserva da importância apurada no cálculo homologado, o qual deverá ser incluído na classe própria, após o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos (o que deverá ser providenciado pela parte autora, oportunamente).

TRT-PR-01735-1998-658-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Nair Bonordet
Réu : Samir Zeinedin
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
requerer o que entender de direito, em dez dias, visando ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-01799-1993-658-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marcos Roberto Ferreira
Réu : M.Pereira Comércio Indústria Importação e Exportação Ltda.
Manoel Inacio Pereira
Suzana Macedo Pereira
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
Renato Gouvea dos Reis - SC11211
foram designadas as seguintes datas para a realização de praça e leilão: 10-SETEMBRO-2007 às 16h10min e 24-SETEMBRO-2007 às 16h10min, respectivamente. Os atos serão realizados no prédio da Justiça do Trabalho situado na Rua Esteves Júnior 377 - Florianópolis / SC.

TRT-PR-01802-2007-658-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : José Paulo Helfenstein
Réu : Izoleide Maltezo
ADV(S) : Carlos Henrique Rocha - PR31208
apresentar, querendo, suas contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-01823-2001-658-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Matilde Padoani
Réu : Associação Educacional Iguaçu - A. E. I.
ADV(S) : Carlos Eduardo Holler Ferreira - PR20968
ciência do despacho de fl.165:
1. Inutilize-se a guia de retirada apensa à contracapa, juntando-se a primeira via aos autos.
2. Oficie-se à CEF, solicitando-se a transferência do saldo existente na conta judicial retratada no extrato de fl. 159 para nova conta judicial, vinculado aos autos a que se refere o ofício de fl. 164.

TRT-PR-01854-2006-658-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Edir Davaresco Nodari
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
ADV(S) : Soraya Sotomaior Justus - PR14344
reapresentar o cálculo de liquidação, adequando-o à decisão proferida pelo E. Tribunal.

TRT-PR-01901-1999-658-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Terezinha de Fatima Teixeira (Espólio de)
Réu : Centro de Analises Clinicas Paraná S/C Ltda.
Egeu Timotheo Brito
Azamor da Silva Justus
ADV(S) : Washington Luiz Stelle Teixeira - PR16243
manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, em dez dias.

TRT-PR-01951-2002-658-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jair Luiz de Franca
Réu : Construtora Queiroz Galvao S.A.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
Bruno Fernando Martins Migliozzi - PR19497
3. As decisões proferidas nos autos transitaram em julgado para a Reclamada QUEIROZ GALVÃO (fls. 255, 296 e 417). O recurso de revista interposto pelo Município de Foz do Iguaçu (fls. 292/5) versa unicamente sobre sua condenação subsidiária e a multa processual imposta à fl. 286 (último parágrafo). Assim, a despeito da determinação proferida na parte dispositiva da decisão de fls. 289/91, é possível a liberação dos valores depositados nos autos.
4. Todavia, considerando que o seguro-desemprego deve ser abatido do crédito do Exeqüente, e que a multa processual foi imposta AO SEGUNDO RECLAMADO, determino à Secretaria o refazimento da conta de atualização de fls. 354/5 (mantendo-se a mesma data para a qual o débito está atualizado), abatendo-se o valor do seguro-desemprego (SAT2) e excluindo-se a multa, cuja responsabilidade é do Município de Foz do Iguaçu.

TRT-PR-02190-2001-658-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Vera Patricia Garcia
Réu : Mamoun Mah'D Ismail Shihadeh
ADV(S) : Neandro Lunardi - PR28113
retirar a certidão para levantamento da penhora.

TRT-PR-02450-2006-658-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Erivaldo Pereira dos Santos
Réu : Vem Manutenção e Engenharia S.A
ADV(S) : Washington Luiz Stelle Teixeira - PR16243
Marilu Hauer de Oliveira - PR14514
1) RECLAMADA: vista dos documentos juntados às fls.430/2;
2) AMBOS: vista e manifestação sobre o laudo pericial, no prazo de CINCO dias, SUCESSIVOS, iniciando pela parte autora.

TRT-PR-02556-2006-658-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Claudio Roberto Colis
Réu : Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
Angelica Tatiana Tonin - PR32182
vista e manifestação sobre o laudo pericial, no prazo de CINCO (5) dias, SUCESSIVOS, iniciando pela parte AUTORA.

TRT-PR-02588-2003-658-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sonia Maria da Silva
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393
contraminutar os embargos à execução opostos pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-03126-1999-658-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Carlos dos Santos
Réu : Gatti Grande Agência Tour Turistico Internacional Ltda.
ADV(S) : Ana Christina Helbling Vidal - PR22599

fica V. Sa. ciente de que no prazo de dez dias, será expedido autorização judicial para realização dos atos expropriatórios, o que implicará o acréscimo de novas despesas processuais relacionadas a hasta bem como diligência de remoção, publicação de editais, armazenagem de bens e outras. Para evitá-las, poderá o executado comparecer na Secretaria da Vara e requerer guias para a quitação integral do débito. Caso seja designada a hasta, as próprias partes ou o depositário anteriormente indicado poderão as suas expensas providenciar a remoção do bem, desde que antes de expedir a autorização de remoção.

TRT-PR-04117-2005-658-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Mirelle Izaltina Constancio
Réu : Ordesc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Carla Martini - PR32171
apresentar o cálculo de liquidação, em dez dias.

TRT-PR-04125-2005-658-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Pedro Pires de Lima
Réu : Habitar Engenharia e Serviços Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173
informe o Reclamante (mediante comprovação documental) quais dos "diversos bens" (fl.371) arrestados nos autos da ação cautelar pretende ver convertido em penhora. Prazo: dez dias.

02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Clovis Grapeggia
Diretor(a)

1ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - CEP 85851-040
Fone (045) 523-2247
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

AUTOS: RT 2259/2006
AUTOR: FERNANDES RODRIGUES DOS SANTOS
RÉ: TOKAP REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA
TOKAR CONSTRUÇÕES LTDA

O Doutor **LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO**, Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **NOTIFICANDO** a ré acima nominada**,** atualmente em local incerto e não sabido, acerca da propositura da ação trabalhista RT 2259/2006 e para comparecer na 1ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU, localizada na Rua Santos Dumont, 460 - térreo - Foz do Iguaçu/PR, à **AUDIÊNCIA UNA** designada para o **dia 16.10.2007, às 16h40min,** quando poderá apresentar resposta (art. 847, CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.
O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.
E para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.
Foz do Iguaçu, 4 de setembro de 2007. Eu_____Rosângela Maria Ferreira Monteiro de Carvalho, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LOURIVAL BARAO MARQUES FILHO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

AUTOS: RT 1702/2007
AUTOR: ESTELINA FERREIRA COSTA
RÉ: CHURRASCARIA AQUARELA LTDA

A Doutora **MARCIA FRAZÃO DA SILVA**, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **NOTIFICANDO** a ré acima nominada**,** atualmente em local incerto e não sabido, acerca da propositura da ação trabalhista RT 1702/2007 e para comparecer na 1ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU, localizada na Rua Santos Dumont, 460 - térreo - Foz do Iguaçu/PR, à **AUDIÊNCIA UNA** designada para o **dia 18.10.2007, às 15h50min,** quando poderá apresentar resposta (art. 847, CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.
O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.
E para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.
Foz do Iguaçu, 4 de setembro de 2007. Eu_____Rosângela Maria Ferreira Monteiro de Carvalho, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCIA FRAZÃO DA SILVA
Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

AUTOS: RT 413/2007
AUTOR: NELSON LEITE FILHO (menor)
RÉ: EUGENIO ROSA DA SILVA

A Doutora **MARCIA FRAZÃO DA SILVA**, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **NOTIFICANDO** a ré acima nominada**,** atualmente em local incerto e não sabido, acerca da propositura da ação trabalhista RT 413/2007 e para comparecer na 1ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU, localizada na Rua Santos Dumont, 460 - térreo - Foz do Iguaçu/PR, à **AUDIÊNCIA UNA** designada para o **dia 04.10.2007, às 15h50min,** quando poderá apresentar resposta (art. 847, CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Foz do Iguaçu, 4 de setembro de 2007. Eu_____Rosângela Maria Ferreira Monteiro de Carvalho, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCIA FRAZÃO DA SILVA
Juíza do Trabalho

Guarapuava

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RUA AFONSO BOTELHO 104
85015000 GUARAPUAVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00047/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99501-2006-096-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Maria de Lurdes Fonseca Rodrigues
Réu : Laminadora São Caetano Ltda. [ME]
ADV(S) : Artemio Pereira - PR8275
Intima-se a autora para informar, em cinco (05) dias, se os valores do acordo foram pagos corretamente, presumindo-se, acaso silente, o cumprimento integral da avença.

TRT-PR-00037-2007-096-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Aristeu dos Santos
Réu : Boese & Cia Ltda.
ADV(S) : Alessandro Frederico de Paula - PR29326
Ana Paula dos Santos - PR33652
Juliana Sberze Pacheco Silva - PR41225
Dá-se vista à Ré pelo prazo de cinco dias dos documentos carreados aos autos às fls.69/113.

TRT-PR-00051-2005-096-09-00-9
Local Atual : SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
Autor : Fernanda Cordeiro
Réu : Fator RH Assessoria em Recursos Humanos Ltda.
Rodovia das Cataratas S.A.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Leonir Antonio Bega Martins - PR16744
Cristiane Teoro do Carmo Amaral - PR33823
Considerando que a petição de fls. 326/339 refere-se a apresentação pela ré de contra-razões, revogo o despacho exarado à fl. 340. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo.

TRT-PR-79029-2006-096-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : João Frederico Schneider
ADV(S) : Valdecy Schon - PR19483
Homologado o acordo noticiado na petição de fl. 182 para que produza os seus jurídicos e legais feitos. Silente o autor por cinco dias das datas aprazadas, presumir-se-á cumprido o acordo.

TRT-PR-00059-2007-096-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Romeu da Luz Ferreira
Réu : Fama Madeiras e Laminados Ltda.
ADV(S) : Marcelo Antonio Stephanus - PR41777
Renova-se a intimação à ré para trazer aos autos, em cinco dias, os documentos mencionados no Termo de Audiência de fls. 22/23, quais sejam Instrumento de mandato, contrato social e carta de preposição. Intima-se a ré também, para prestar esclarecimentos sobre a alegada inadimplência, denunciada na petição de fl. 25, no mesmo prazo concedido.

TRT-PR-00074-2003-096-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ademir da Luz
Réu : Nicpower Pecas e Serviços Ltda.
Inelto S.A. Construções e Comércio
ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
PROLATADA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM 15/08/2007 (FLS. 267/271, DOS AUTOS), INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA: TOTALMENTE IMPROCEDENTES. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-99548-2006-096-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Emilia Aparecida Estevam
Réu : Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Artemio Pereira - PR8275
Admitido recurso ordinário. intima-se a autora para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00095-2005-096-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Adriana Ribas Adriano
Réu : Fundação do Bem Estar do Menor de Guarapuava - Fubem
ADV(S) : Gilberto Ribas de Campos - PR20209
Mara do Rocio Simioni - PR13017
DESIGNADO O DIA 23 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 14h20min., PARA AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO DE INSTRUÇÃO E RENOVAÇÃO DE PROPOSTA CONCILIATÓRIA. O REQUERIMENTO DA AUTORA À FL. 137 SERÁ OBJETO DE ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

TRT-PR-00107-1998-096-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Marines Aparecida Gonçalves
Réu : Elias J Curi S.A.
ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
Intima-se a reclamante para se pronunciar acerca do prosseguimento do feito, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00112-2006-096-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Talita Aparecida Blen
Réu : Marques & Tullio Ltda.
ADV(S) : Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281
Pedro Armando da Silva Filho - PR35043
DESIGNADO O DIA 06 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 15h25min., PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 125, IV, CPC, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PESSOALMENTE.I

TRT-PR-00113-2006-096-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Silmara Aparecida Blen
Réu : Marques & Tullio Ltda.
ADV(S) : Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281
Pedro Armando da Silva Filho - PR35043
DESIGNADO O DIA 06 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 15h30min., PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 125, IV, CPC, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PESSOALMENTE.

TRT-PR-51122-2005-096-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ivanira Ortiz Becker
Réu : Anaclassi Indústria e Comércio de Uniformes Ltda.
ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl - PR5792
Vistas à Autora dos documentos enviados pela Junta Comercial para, num prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-00133-2007-096-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Luiz Vilmar Pereira de Lima
Réu : Antonio da Silva Prates
ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
Intima-se V. S.ª para que, no prazo de cinco (05) dias, proceda o depósito do valor total do acordo em conta judicial em nome do autor, comprovando-se nos autos. Tal depósito poderá ser feito mediante a obtenção da guia respectiva perante esta Unidade Judiciária ou via “Depósito Judicial Trabalhista” junto ao site da Caixa Econômica Federal (para agência 2729), www.caixa.gov.br. Em tempo, intima-se para que apresente, em dez (10) dias, o correto e atualizado endereço de seu constituinte.

TRT-PR-00231-2003-096-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Iraci Aparecida dos Santos
Réu : Rosangela Gonçalves da Silva & Cia Ltda.
Lynna do Brasil Indústria Comércio e Beneficiamento de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Antonio Lidio - PR16976
Foi designada praça para o dia 11/09/2007, às 15h00min, nos autos de Carta Precatória nº 920/2007,
Vara do Trabalho de Mogi Guaçu, referente a este processo.

TRT-PR-51234-2006-096-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Acir de Souza
Réu : Mateng Construção e Saneamento Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Ismael Luis da Silva - PR19856
Lorena Moro Domingos - PR24545
SENTENÇA PROLATADA EM 10/08/2007 (FLS. 108/122, DOS AUTOS): PARCIALMENTE PROCEDENTE. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.
TRT-PR-00254-2001-096-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Oldemar Gonçalves dos Santos
Réu : Ezequiel Dobgenski e Cia Ltda.
ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610
Dê-se ciência ao exeqüente da constrição realizada. (Procedida a penhora no rosto dos autos, fl. 249)

TRT-PR-51256-2005-096-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Osmar Peres de Andrade
Réu : Sandro Leal dos Santos
ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087
Intima-se o autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, querendo, no prazo de cinco (05) dias.

TRT-PR-00262-2003-096-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Nicolau Batista de Andrade
Réu : Rosangela Gonçalves da Silva & Cia Ltda.
Lynna do Brasil Indústria Comércio e Beneficiamento de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Antonio Lidio - PR16976
Foi designada praça para o dia 12/09/2007, às 14h00min, nos autos de Carta Precatória nº 885/2007,
Vara do Trabalho de Mogi Guaçu, referente a este processo.

TRT-PR-00273-2005-096-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Fabio Alexandre Rocha
Réu : Casa dos Pneus S.A. Importação e Comércio
ADV(S) : Gilberto Ribas de Campos - PR20209
Intima-se o exeqüente para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, trazendo aos autos informações consistentes que permitam a este Juízo continuar empreendendo os costumeiros máximo esforços no sentido de atingir a tão almejada celeridade processual, sob pena de arquivamento provisório do feito e as consequências dele decorrentes.

TRT-PR-00313-2007-096-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonio Carlos Cavalheiro
Réu : Spm Mezzomo Construções e Consultoria Ltda.
Agrogen Desenvolvimento Genético Ltda.
ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281
EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-00315-2007-096-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : André Kramer
Réu : Cescareli Complexo de Ensino Superior Campo Real Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Daniele Pimentel dos Santos - PR31639
Intimam-se as partes para contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pela União, querendo, no prazo legal sucessivo, a iniciar-se pelo autor.

TRT-PR-51324-2006-096-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Paulo Roberto Bueno
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Graciliano Ribeiro - PR13820
Sobre a manifestação da ré de fl. 81/89, intima-se o autor para se pronunciar, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-51325-2006-096-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Farias
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Graciliano Ribeiro - PR13820
Sobre a manifestação da ré, de fls. 85/91, intima-se o autor para se pronunciar, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00342-2002-096-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Laurici José Lovato
Réu : Elias J Curi S.A.
Prideli Indústria e Comércio de Papeis Ltda.
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
Ciência ao exeqüente para requerer o que entender de direito, em relação à manifestação de fl. 96, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00350-2007-096-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Clacir Bianchi Wittes
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : João da Luz Antunes Siqueira - PR41108
EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-51358-2005-096-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Vilma Gonçalves Ferreira
Réu : Monica Z Araújo - [ME]
Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Dá-se ciência ao autor de que será anotada reserva de créditos para estes, nos autos da Reclamatória Trabalhista PS nº 390/05, após a baixa do E. TRT. da 9ª Região, nos quais a penhora da Caldeira está gravada precedentemente em primeiro grau. Aguarde-se o prosseguimento dos atos executórios naquele feito.

TRT-PR-00402-2007-096-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Guarapuava
Réu : Igreja Presbiteriana Bomsucesso
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONIVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-00403-2007-096-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Guarapuava
Réu : Igreja Evangelica Assembleia de Deus
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONIVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-00408-2007-096-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Guarapuava
Réu : Igreja Evangelica Assembleia de Deus
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONIVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-00411-2007-096-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Guarapuava
Réu : Igreja Universal do Reino de Deus
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONIVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-00416-2007-096-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Guarapuava
Réu : Igreja Evangelica Assembleia de Deus
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONIVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-00417-2007-096-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Guarapuava
Réu : Igreja Presbiteriana Cristo Rei
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONIVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-00418-2007-096-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Guarapuava
Réu : Igreja Evangelica Assembleia de Deus
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONIVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-00433-2006-096-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Jair da Silva
Réu : M L Machado & Cia Ltda.
ADV(S) : Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281
Vista do ofício de fl. 69, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-00437-2004-096-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Rosely dos Santos
Réu : Joacir Antonio da Silva
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Intima-se a autora para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, querendo, no prazo de cinco (05) dias.

TRT-PR-51446-2005-096-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Marcelo Godoy
Réu : Monica Z Araújo - [ME]
Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Renato Goes Penteado Filho - PR16589
Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708
PROLATADA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇAO, EM 16/08/2007 (FLS. 259/265, DOS AUTOS), INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA: PARCIALMENTE PROCEDENTES. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-00450-2007-096-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Darci Albuquerque
Réu : Luiz Carlos Gutervil
Santa Maria Cia de Papel e Celulose
ADV(S) : Francisco Apelles Siqueira Martins - PR14187
HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA, EXTINGÜINDO-SE O PROCESS, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-00467-2007-096-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Emerson Strapasson
Réu : Mecanica Industrial Guara Ltda.
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
Adriano Zagorski - PR24524
REDESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 27 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 15h30min., MANTIDAS AS COMINA-

ÇÕES DO ARTIGO 844 DA CLT.

TRT-PR-51479-2005-096-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Hilda Caetano de Almeida Segundo
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
Intima-se o exeqüente para que se manifeste sobre a certidão de fl. 18 da deprecata, em cinco dias.

TRT-PR-00494-2004-096-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Natel Machado Eurich
Réu : Indústria e Comércio de Pasta Mecanica Rickli Ltda.
ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl - PR5792
Indefiro o requerimento retro, posto que a indicação precisa de bens passíveis de penhora é ônus do exeqüente.

TRT-PR-00520-2007-096-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonio de Jesus Lima
Réu : Terniovicz & Klein Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
APRESENTAR, EM DEZ DIAS, O CORRETO E ATUALIZADO ENDEREÇO DA PARTE RECLAMADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO, COM A CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO.

TRT-PR-00526-2001-096-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Claudinei Pereira
Réu : Município de Campina do Simao
ADV(S) : Gilberto Ribas de Campos - PR20209
Intima-se o autor para informar, em cinco (05) dias, se recebeu o total dos seus créditos, presumindo-se, acaso silente, que o réu quitou os valores objeto do acordo.

TRT-PR-51554-2004-096-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Maria Fernandes
Réu : Luiz Carlos Taborda Ribas
Generoso Vilmar Machado
ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
Considerando que o valor do bem penhorado não garante a execução, indique a parte exeqüente outros bens da executada passíveis de constrição, livres, desembaraçados e suficientes para a garantia integral do valor exeqüendo, indicando inclusive sua localização, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00582-2006-096-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ivan Candido Rosa
Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Andre Gonçalves Zipperer - PR29222
Admitido o recurso ordinário pela 1ª ré, intima-se o autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00641-2004-096-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Everaldo Lipienski
Réu : Indústria de Madeiras Excelcior Ltda.
Niceonaldo Taques
Noeli Terezinha Buch Taques
Nei Dameão Correia
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Ciência ao autor para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, relativamente à certidão de fl. 117.

TRT-PR-00664-2006-096-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Valmor Cavichon
Réu : Horizonte Serviços e Comércio Ltda.
Construtora Triunfo S.A.
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
ADV(S) : Alcione Bastos Ribas - PR8528
Rivadalvio Lemos do Prado - PR10529
Intima-se o autor para exibir sua CTPS na Secretaria da Vara, para as anotações determinadas em sentença, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00672-2001-096-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Guilherme Antonio Fitz
Réu : Essete Serviços Temporarios e Efetivos S/C Ltda.
Polijuta Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
Marcelo Abdanur
Jayme Abdanur Junior
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Deferido o requerimento contido no item "2.1" da petição de fl. 316. Entretanto, indefere-se o pedido do item "2.2", para que conste o nº de conta bancária nas guias de retirada.

TRT-PR-00697-2005-096-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Israel Freitas dos Santos
Réu : Consorcio de Ingeníeria Electromecánica S.A.
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
Ana Paula dos Santos - PR33652
Luciano Guimaraes Piazzetta - PR34085
Ana Paula Pavelski - PR35211
Intima-se o executado, na pessoa de seu I. Procurador, para que efetue o pagamento do quantum devido, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária, e sob pena de co-responsabilização de seu patrono, com a consequente penhora de seus bens, tendo em vista que este contribuiu para a ocorrência da litigância de má-fé e, posteriormente, beneficiou-se recebendo honorários advocatícios.

TRT-PR-00701-2006-096-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Remi Pereira Coutinho
Réu : Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - PR16366
OPOSTOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTIMA-SE O AUTOR PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00740-2005-096-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Carlos Sampaio Braconnot
Réu : Manasa Madeireira Nacional S.A.
Frutasa Produção e Comércio Ltda.
Manasa Agro Florestal S.A.
Manasa Morro Verde Florestal S.A.
Pauini Empreendimentos Florestais Ltda.
ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589
DÁ-SE VISTA AO AUTOR DA PETIÇÃO DE FLS.511/524.

TRT-PR-00748-2005-096-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Jorge Soares de Souza
Réu : Porto Belo Comércio de Combustíveis e Transportes Ltda.
ADV(S) : Mirian Aparecida dos Santos - PR21859
Olindo de Oliveira - PR18664
Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o contido na certidão do Senhor Oficial de Justiça, bem como, sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.

TRT-PR-00797-2004-096-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Evaldo Cavalheiro Rodrigues
Réu : Trajano Reus Soares
ADV(S) : José Bonifacio de Barros Garcia Junior - PR21275
Manifeste-se o exeqüente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça e sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez (10) dias, trazendo aos autos informações consistentes que permitam a este Juízo continuar empreendendo os costumeiros máximos esforços no sentido de atingir a, por todos, tão almejada celeridade processual.

TRT-PR-00829-2005-096-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Valdir Ribeiro
Réu : Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADV(S) : Fernando Kaminski de Oliveira - PR20202
José Antonio Ogiboski Almeida - PR10138
PROLATADA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇAO, EM 16/08/2007 (FLS. 580/593, DOS AUTOS), INTERPOSTO PELA RECLAMADA: PARCIALMENTE PROCEDENTES. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-00858-2007-096-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Segunda
Réu : Construtora Triunfo S.A.
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
ADV(S) : Alysson Burko Chicalski - PR33701
Alessandro Frederico de Paula - PR29326
1 - Admito o recurso. 2 - Processe-se. 3 - Intimem-se as rés para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00885-2006-096-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Erondina do Carmo Santos
Réu : Nilza Lustosa Martins
ADV(S) : Gilberto Ribas de Campos - PR20209
Fernando Kaminski de Oliveira - PR20202
HOMOLOGADO O ACORDO NOTICIADO ÀS 49/50. A RECLAMADA DEVERÁ PROCEDER O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA FORMA DA LEI, E COMPROVAR NOS AUTOS EM DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.tr9.gov.br".

TRT-PR-00887-2005-096-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sebastião Taborda de Campos
Réu : Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.
ADV(S) : Abrão José Melhem - PR4425
Luciane Melhem Karasinski - PR26365
Indeferido o requerimento de penhora de imóvel, posto que a proprietária indicada na petição de fl. 74 não figura no polo passivo deste feito.

TRT-PR-00958-2006-096-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sonia Maria Vidal Machado
Réu : Município de Guarapuava
ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767
1 - Admito o recurso. 2 - Processe-se. 3 - Intime-se a autora para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00998-2006-096-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Julio Cesar Cabral
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589
Sobre a manifestação do Senhor Perito, dá-se vista ao autor para se pronunciar, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01065-1998-096-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Valdir Ribeiro
Réu : União
ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Adriana Aparecida Rocha - PR22562
Euclides Alcides Rocha - PR23349
Vilma Freitas Rocha - PR23950
Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Joel Berto - PR25055
Em obediência ao que determina o Ofício Circular SGP 53/07 de 13/06/07, que recomenda a reautuação dos autos em que a Rede Ferroviária Federal S.A. figura no polo passivo, em cumprimento à Lei nº 11.483 de 31/05/07, que trata da sucessão da União nos autos em que a RFFSA fazia parte do polo passivo ou interessada, determino a reautuação destes autos, fazendo constar no polo passivo a UNIÃO em substituição à primeira ré.

TRT-PR-01159-2005-096-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Marli Maciel Stimer
Réu : Município de Guarapuava
ADV(S) : Maria de Fatima Marcondes Camargo Lis de Souza - PR17114
Liberados os valores devidos nestes autos.

TRT-PR-01163-2007-096-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Everaldo Machado Antunes
Réu : Fabiola Serodio Schefer Weckl
ADV(S) : Allan Quartiero - PR41837
Jayme Abdanur - PR13183
Tendo em vista que o valor do acordo corresponde à aproximadamente 1/3 dos créditos descritos na inicial, bem como, que a assinatura constante da petição de acordo não corresponde à assinatura aposta pelo reclamante na procuração de fl. 07, intimem-se as partes para comparecerem à audiência já designada para que ratifiquem o acordo sob pena deste não ser homologado pelo Juízo.

TRT-PR-01184-2007-096-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Solange Maria Batista
Réu : Boliches Quinze Ltda. - [ME]
ADV(S) : Everton de Souza Ferreira - PR41839
Fabio Ferreira - PR29348
HOMOLOGADO O ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 24/26. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-01189-2005-096-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sandra Maria Roque
Réu : Elon Rodrigo Moraes
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
Indefiro, por ora. Atualize-se o débito. Expedio ofício Bacen-Jud e consulta ao Detran.

TRT-PR-01193-2005-096-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ione do Belem Santos
Réu : Elon Rodrigo Moraes
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
Indefiro, por ora. Atualizado o débito. Expedido ofício Bacen Jud e consulta ao DETRAN.

TRT-PR-01240-2007-096-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Marcio Oliveira dos Santos
Réu : Marcos Ribeiro Santos
Ferro Velho Alto Giro Comércio de Peças Usadas Ltda.
ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01241-2007-096-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Valdecir Bruger
Réu : Santa Maria Cia de Papel e Celulose
ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-a de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844, da C.L.T.

TRT-PR-01245-2007-096-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Rozane Pereira de Lima
Réu : Hospital de Caridade São Vicente de Paulo
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01248-2007-096-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Tavino Pereira
Réu : Valparice Serviços de Corte de Madeiras Ltda.
Reflorestadora São Manoel Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01249-2007-096-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Altamiro Pereira
Réu : Valparice Serviços de Corte de Madeiras Ltda.
Reflorestadora São Manoel Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01259-2007-096-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Luis de Oliveira
Réu : Mario Jorge Boudini
ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01260-2007-096-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Rosalvo Soares dos Santos
Réu : Marizete Fonseca de Ramos & Cia Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01263-2007-096-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Leo Dominico
Réu : Guaira Country Clube
ADV(S) : Ticiane Dalla Vecchia - PR42307
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01263-2006-096-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Gilberto Longo
Réu : Escoelectric Ltda.
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
ADV(S) : Luciano Guimaraes Piazzetta - PR34085
Alessandro Frederico de Paula - PR29326
1 - Admito o recurso. 2 - Processe-se. 3 - Intimem-se as rés para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-01265-2007-096-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Suzete Terezinha Orzechowski
Réu : Cescareli Complexo de Ensino Superior Campo Real Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio Krefeta - PR16051
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuiza-

do por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01267-2007-096-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Elenir Eva Andriola Ferreira
Réu : Banco Santander Banespa S.A.
ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-01298-2006-096-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Angelo Rafael Kruger
Réu : Luiz Carlos Dias Annes
ADV(S) : Alysson Burko Chicalski - PR33701
Mauricio Julio Campos - PR39779
HOMOLOGADO O ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 60/61, DOS AUTOS. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-01299-2006-096-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Valderan Pereira
Réu : Luiz Carlos Dias Annes
ADV(S) : Alysson Burko Chicalski - PR33701
Mauricio Julio Campos - PR39779
HOMOLOGADO O ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 82/83, DOS AUTOS. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-01379-2007-096-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Marli Alves Dmeterko
Réu : Emn Laminados Ltda.
Emanuele Martins Nogueira
ADV(S) : Marcelo Antonio Stephanus - PR41777
Ante o contido no artigo 842 da CLT., que veda a acumulação de reclamações contra empresas distintas, num mesmo processo, justifique a autora o litisconsórcio passivo proposto, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da Petição Inicial, nos termos dos artigos 284 e 267, inciso I, do CPC, combinados com o enunciado 263 do E. TST.

TRT-PR-01383-2002-096-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Carla Masotti
Réu : Universidade Estadual do Centro Oeste
Diretorio Central dos Estudantes Dce
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Suspendo o curso da execução pelo prazo de um (01) ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-01405-2006-096-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonio Cius
Réu : Município de Guarapuava
ADV(S) : Maria de Fatima Marcondes Camargo Lis de Souza - PR17114
Manifeste-se o réu sobre os esclarecimentos prestados pelo Senhor Perito. Em tempo, intima-se para que apresente cópia do Laudo Médico próprio do Parque de Máquinas.

TRT-PR-01481-2006-096-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Acenir dos Santos
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698
PROLATADA SENTENÇA EM 23/08/07 (FLS. 131/146, DOS AUTOS): PARCIALMENTE PROCEDENTE. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-01487-2007-096-09-00-7
Local Atual : COMARCA DE GUARAPUAVA - PR DISTRIBUIDOR
Autor : Agenir Braz Dalla Vecchia
Réu : Edilene Aparecida dos Santos
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Face incompetência material reconhecida por esta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, determinou-se a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor do Fórum Estadual.

TRT-PR-01554-2007-096-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Carlos Roberto Safraider
Réu : João Sebastião Hofmann
Divino Renato Colman
Jackson Haas Gomes
ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589
Defere-se o pedido formulado pelo embargado e determina-se que as pessoas indicadas passem a integrar a lide como litisconsortes passivos, devendo ser citadas para responderem à ação.

TRT-PR-01560-2007-096-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Antunes Cardoso
Réu : João Luiz da Costa
ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316
Ciência ao autor para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, relativamente à certidão de fl. 21.

TRT-PR-01562-2007-096-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Luiz Marinaldo de Oliveira
Réu : Valmir Ribas & Cia Ltda.
Reflorestadora São Manoel Ltda.
ADV(S) : Victorio Hauagge - PR16378
Ciência ao autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito e relativamente à certidão de fl.16, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01576-2005-096-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Carlos Sampaio Braconnot
Réu : Samco Indústria e Comércio Ltda.
Zingaro Produtos Florestais Ltda.
ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589
Silvana Lea Fetter - PR12533
Alessandro Frederico de Paula - PR29326
Designado o dia 24 de setembro de 2007 às 13h55min, para audiência de encerramento de instrução e renovação de proposta conciliatória.
Dá-se vistas ao autor da petição de fls. 720/726.

TRT-PR-01576-2003-096-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Paulo Costetcki
Réu : Empresa de Transportes BCS Ltda.
Expresso Mercurio S.A.
ADV(S) : Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281
Intima-se o autor para contraminutar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-01743-2006-096-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Claudemil da Silva Ayres
Réu : Construtora Triunfo S.A.
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
ADV(S) : Jaime Javorski - PR19839
José Gilson Javorski - PR39816
Alysson Burko Chicalski - PR33701
Alessandro Frederico de Paula - PR29326
Intimam-se as partes que o Sr. DANIEL ZARPELON (Perito) dará início aos trabalhos periciais no dia 15/09/2007 às 09:30 horas no escrtiório da Reclamada no município de Candói.

TRT-PR-81024-2006-096-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Elias Lourenço Siqueira
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Elcio Marcelo Bom - PR30613
Admitido o recurso, intima-se o autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-02345-2000-096-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Adolfo Cechin
Réu : Wilson José Kosouski
ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl - PR5792
Intima-se o autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-02411-2000-096-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Rosangela Camilo Hey
Réu : Elias J Curi S.A.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Intime-se a autora para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-02436-1998-096-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Rosangela Ester Marques Ilivinski
Réu : Banco Meridional do Brasil S.A.
ADV(S) : Marcelo Alessi - PR16272
Intima-se a ré para, querendo, contraminutar a impugnação aos cálculos de liquidação, no prazo legal.

01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Rachel Maria Naiverth
Diretor(a)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RUA AFONSO BOTELHO 104
85.015-000 - GUARAPUAVA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00048/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00292-2007 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sirlene de Oliveira Neves de Chermont
Réu(s) : Diego Pires Escouto
INTIMADO(S) : Diego Pires Escouto - (RÉU - 1)

O DOUTOR MAURO CESAR SOARES PACHECO - Juiz do Trabalho Titular da 1a. Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente esta notificando, a reclamada, oral em local incerto e não sabido, nos autos acima, da decisão proferida por este Vara em data de 23/08/2007, às 17h05min., cujo teor é o seguinte: "DISPOSITIVO - Atendido o princípio da suficiência de motivação, decide a 1a. Vara do Trabalho de Guarapuava, nos termos e limites impostos na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste: a) aplicar a pena de revelia e confissão ao reclamado no que tange à matéria fática discutida nos autos; b) reconhecer a existência de vínculo empregatício entre as partes no período compreendido entre 18 de janeiro de 2006 a 11 de novembro de 2006; c) reconhecer, também, o direito da reclamante à garantia de emprego gestacional e, consequentemente: d) julgar parcialmente procedente o pedido formulado por SIRLENE DE OLIVEIRA NEVES DE CHERMONT, em face de DIEGO PIRES ESCOUTO, para nos termos e limites impostos na fundamentação: 1) condenar o reclamado a retificar a data de admissão da autora no emprego e anotar a data da extinção do contrato de trabalho, no prazo de oito dias, respectivamente com data de 18 de janeiro de 2006 e 11 de novembro de 2006, sob pena de pagar à autora multa de R$ 1.000,00 (mil reais), pelo descumprimento de determinação judicial. Caso o reclamado não cumpra com sua obrigação no prazo de trinta (30) dias, determina-se à Secretaria que proceda a retificação e a anotação das datas de admissão e dispensa, com as conseqüências legais decorrentes; 2) condenar, ainda, o reclamado a pagar à autora de forma simples: o aviso prévio; a gratificação natalina proporcional (11/12) de 2006; férias proporcionais (10/12), acrescidas do terço constitucional; a multa do art. 477 celetário; a indenização do período de garantia de emprego gestacional e reflexos; na gratificação natalina e férias acrescidas do terço; e, a multa convencional;); 3) condenar, finalmente, o reclamado a pagar diretamente à autora as cotas do FGTS acrescidas da multa legal, incidente sobre as verbas descritas na fundamentação, sob pena de execução direta pelo valor correspondente. 4) indeferir as demais pretensões expostas na inicial. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei, dos parâmetros retro especificados e do enunciado 200/TST. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisório da condenação, de R$ 5.0000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de complementação ao final. Ciente a autora, intime-se o reclamado. Nada mais. Mauro César Soares Pacheco - Juiz do Trabalho".
Fica cientificada a interessada, de que o prazo legal decorrente da intimação objeto deste edital, terá sua fruição iniciada 20 (vinte) dias após a publicação deste.
E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, que devidamente assinado será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

MAURO CESAR SOARES PACHECO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RUA AFONSO BOTELHO 104
85.015-000 - GUARAPUAVA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00048/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00292-2007 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sirlene de Oliveira Neves de Chermont
Réu(s) : Diego Pires Escouto
INTIMADO(S) : Diego Pires Escouto - (RÉU - 1)

O DOUTOR MAURO CESAR SOARES PACHECO - Juiz do Trabalho Titular da 1a. Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, no uso de sua atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente esta notificando, a reclamada, oral em local incerto e não sabido, nos autos acima, da decisão proferida por este Vara em data de 23/08/2007, às 17h05min., cujo teor é o seguinte: "DISPOSITIVO - Atendido o princípio da suficiência de motivação, decide a 1a. Vara do Trabalho de Guarapuava, nos termos e limites impostos na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste: a) aplicar a pena de revelia e confissão ao reclamado no que tange à matéria fática discutida nos autos; b) reconhecer a existência de vínculo empregatício entre as partes no período compreendido entre 18 de janeiro de 2006 a 11 de novembro de 2006; c) reconhecer, também, o direito da reclamante à garantia de emprego gestacional e, consequentemente: d) julgar parcialmente procedente o pedido formulado por SIRLENE DE OLIVEIRA NEVES DE CHERMONT, em face de DIEGO PIRES ESCOUTO, para nos termos e limites impostos na fundamentação: 1) condenar o reclamado a retificar a data de admissão da autora no emprego e anotar a data da extinção do contrato de trabalho, no prazo de oito dias, respectivamente com data de 18 de janeiro de 2006 e 11 de novembro de 2006, sob pena de pagar à autora multa de R$ 1.000,00 (mil reais), pelo descumprimento de determinação judicial. Caso o reclamado não cumpra com sua obrigação no prazo de trinta (30) dias, determina-se à Secretaria que proceda a retificação e a anotação das datas de admissão e dispensa, com as conseqüências legais decorrentes; 2) condenar, ainda, o reclamado a pagar à autora de forma simples: o aviso prévio; a gratificação natalina proporcional (11/12) de 2006; férias proporcionais (10/12), acrescidas do terço constitucional; a multa do art. 477 celetário; a indenização do período de garantia de emprego gestacional e reflexos; na gratificação natalina e férias acrescidas do terço; e, a multa convencional;); 3) condenar, finalmente, o reclamado a pagar diretamente à autora as cotas do FGTS acrescidas da multa legal, incidente sobre as verbas descritas na fundamentação, sob pena de execução direta pelo valor correspondente. 4) indeferir as demais pretensões expostas na inicial. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei, dos parâmetros retro especificados e do enunciado 200/TST. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisório da condenação, de R$ 5.0000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de complementação ao final. Ciente a autora, intime-se o reclamado. Nada mais. Mauro César Soares Pacheco - Juiz do Trabalho".
Fica cientificada a interessada, de que o prazo legal decorrente da intimação objeto deste edital, terá sua fruição iniciada 20 (vinte) dias após a publicação deste.
E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, que devidamente assinado será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

MAURO CESAR SOARES PACHECO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RUA AFONSO BOTELHO 104 1º ANDAR
85070165 GUARAPUAVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00609/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80003-2006-659-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : União Federal
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
ADV(S) : Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698
Apresentar, no prazo de dez dias, croqui ou mapa identificando a extensão e a localização exata da área ou áreas de reflorestamento existentes na Fazenda Campina Carlota contendo árvores de pinus com a idade de 25 anos, se houver.

TRT-PR-79020-2006-659-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Josef Siegfrid Winkler
ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369

Apresentar os cálculos de liquidação de sentença, nos termos da legislação vigente e respeitada a r. decisão transitada em julgado de fls. 247/254, no prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-00063-2007-659-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonio Ribeiro Camargo
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Andreia Silvane Tyski Annas - PR29317

Rejeitado liminarmente os Embargos à Execução, com fulcro no art. 884, caput, da CLT, uma vez que a embargante ajuizou sua ação em prazo superior ao qüinqüídio consignado.

TRT-PR-99533-2006-659-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Domingos de Oliveira
Réu : Prestivel Comércio e Serviços Ltda. - [ME]
COPEL Geração S.A.
ADV(S) : Augustinho da Silva - PR21445
Retirar os documentos desentranhados.

TRT-PR-00073-2003-659-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Claudia Regina de Oliveira Correia Caceres
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Carina Pescarolo - PR23787
Marcos Antonio Nunes da Silva - PR39390
Fornecer à autora, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos necessários para sua prestação de contas junto ao Fisco Federal, a saber: a declaração de rendimentos pagos à autora e do imposto de renda retido na fonte, oriundas desta Reclamatória Trabalhista no ano base de 2005/2006. Esclarecendo que o não-cumprimento, no prazo assinado, acarretará em tese, em crime de desobediência à ordem judicial, com a imediata comunicação ao Banco Central do Brasil e ao Ministério Público para a sua apuração.

TRT-PR-00143-2007-659-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonio da Rocha Franco
Réu : Construtora Triunfo S.A.
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Claiton José de Oliveira - PR19940
Ricardo José Dagostim - PR35623

Informar o endereço atualizado das suas testemunhas JAIRO PATENE ALVES e VALMOR ALVES, no prazo de dez dias, em razão da certidão do Oficial de Justiça, dando conta que não foi possível proceder a sua intimação para prestar depoimento como testemunha neste processo, haja vista não estarem residindo no endereço indicado à fl. 627.

TRT-PR-00249-2006-659-09-00-2 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Edison Pereira
Réu : Santetti & Kulak Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Carga : 01675732 Data da Carga: 01/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00299-2005-659-09-00-9 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Cleuza Skrepka
Réu : Divonzir de Toledo & Cia Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Carga : 01856194 Data da Carga: 22/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secre-

taria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-51319-2005-659-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Maria Ivone Amandio
Réu : Maria de Fatima Gois Kruger (Espólio De)
Amarilio Augusto Oliveira Kruger
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474

Indicar o local exato onde podem ser encontrados os semoventes para penhora e avaliação, no prazo de cinco dias, sob pena de multa de 5% sobre o valor principal da execução corrigido, pela prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, capitulados como tais no artigo 600, incisos II, III e IV, do CPC.

TRT-PR-00367-2003-659-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Leiva da Aparecida Rosa Nunes
Réu : Joacir A da Silva - FI
Joacir Antonio da Silva
ADV(S) : Mauricio de Lacerda Loures - PR20840
I - A ausência de interessados na arrematação dos bens penhorados, nas duas tentativas de alienação judicial realizadas, demonstra que são de difícil transformação em dinheiro. Aliás, conforme informações prestadas em outros processos pelo Sr. Leiloeiro - profissional abalizado da confiança do Juízo - os bens levados a leilão (carvão ativado tipo Kapa A-600) são de "alienação quase impossível", uma vez que o produto caiu em desuso pela utilização pelos ex-consumidores de outros mais modernos em substituição. Assim, determino o levantamento da penhora de fls. 74 mediante simples ciência ao procurador da executada.

TRT-PR-00394-2005-659-09-00-2 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sirlei Sutil de Oliveira
Réu : Divonzir de Toledo & Cia Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Carga : 01856192 Data da Carga: 22/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00398-2005-659-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Junior Cezar do Nascimento
Réu : Universidade do Professor
Estado do Paraná
ADV(S) : Lea Silvia Toledo Pissaia - PR26854

Comprovar a alegada retomada das atividades da primeira ré pela Secretaria de Estado de Educação, em dez dias.

TRT-PR-51409-2005-659-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Audeni do Nascimento
Réu : Monica Z Araújo - [ME]
Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474

Indicar, no prazo de trinta dias, outros bens de titularidade das executadas de maior liquidez, em substituição à penhora atual, ou requeira como pretende dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-51421-2004-659-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Debora Cristina Carvalho
Réu : Vinicola Campo Real Ltda.
Decio Miozzo
Lorenice Maria Civiero Miozzo
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Guia de Retirada nº 1913452/07 disponível na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO para o pagamento dos créditos do exequente referente à cláusula penal.

TRT-PR-00447-2006-659-09-00-6 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Diemes Wilians Soares (Menor)
Réu : Hermine Leh
Edith Leh
ADV(S) : Alencar Leite Agner - PR10419
Carga : 01859371 Data da Carga: 22/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00634-2005-659-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Pedro Barcelos
Réu : Trans Bus Ltda.
Construtora Triunfo S.A.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Adonise Janaina Chaicouski - PR33646

Promover a execução.

TRT-PR-00680-2006-659-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ivo Teixeira
Réu : Santa Maria Cia de Papel e Celulose
ADV(S) : Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - PR16366

Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte autora, caso queira.
TRT-PR-00750-2007-659-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Edilson dos Santos Souza
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566

Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte ré, caso queira.

TRT-PR-00753-2006-659-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Eliseu Batista Santana
Réu : Janil Empreiteira Ltda.
Arthur Lundgren Tecidos S.A.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Guias de Retirada nºs 1886102 e 1886056/07 disponíveis na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO para o pagamento dos créditos do exequente.

TRT-PR-00773-1998-659-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Londres João Berlintes Filho
Réu : União
ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Adriana Aparecida Rocha - PR22562
Euclides Alcides Rocha - PR23349
Vilma Freitas Rocha - PR23950
Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Marcelo Adriano Campaner - PR26257
Ceres Paczkoski Baitala - PR19672
Sandra Calabrese Simao - PR13271
Retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exeto oe representativos), no prazo de dez dias, após, se não procurados, os autos serão aquivados.

TRT-PR-00903-2007-659-09-00-9 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Gislaine Nunes da Silva
Réu : Indústrias Madeirit S.A. (Em Intervenção)
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698

Juntar aos autos, no prazo de quinze dias, os recibos de pagamento de salários relativos à pessoa da autora, durante o período mencionado pelo Sr. Contador (maio de 2002 a junho de 2005), sob pena de arbitramentro.

TRT-PR-01195-2002-659-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Walmir do Rosario
Réu : Essete Serviços Temporarios e Efetivos S/C Ltda.
Polijuta Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Jorge Wadih Tahech - PR15823
R. despacho fl. 667-"3 - Assim, atualizem-se as contas gerais de fls. 617/622, abatendo-se os valores atualizados dos depósitos já efetuados (fls. 515, 626 e 656), e intime-se a segunda executada para pagamento da diferença apurada, no prazo de cinco dias, sob pena de apreensão da quantia correspondente através do sistema Bacen Jud, sendo-lhe reaberto, a partir da garantia integral da execução, o prazo legal para oposição de embargos à execução."Pagar a diferença apurada, no prazo de cinco dias, no importe de R$ 3.154,28, atualizado até 31/08/2007.

TRT-PR-01264-2007-659-09-00-9 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Emerson Fogaça Pires
Réu : Transportadora Chimeris Ltda.
ADV(S) : Victorio Hauagge - PR16378
Carga : 01864857 Data da Carga: 23/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01328-2002-659-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Edison Lucas Dias Soares
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589
Marissol J. Filla - PR17245
Intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT.

TRT-PR-01372-2007-659-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Alcemir Joaquim Guimarães
Réu : Cicero Rogerio Kuntz
ADV(S) : Valdemar Ramalho dos Santos - PR20489
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01493-2007-659-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Romero Sebastião Vieira
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa
Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador de Guarapuava
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Data da audiência: 02/10/2007 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01508-2003-659-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Marli Vieira da Silva Boaventura
Réu : Industrial Madeireira Rio do Mato Ltda.
Osmar Hauagge & Cia Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Indicar bens de titularidade das executadas passíveis de penhora e de mais fácil liquidez, em substituição à penhora de fls. 146, devendo esclarecer, caso haja interesse que eventual penhora recaia em percentual do faturamento, na forma permitida pelos artigos 655, VII, e 655-A, § 3º, do CPC, se as empresas estão em atividade ou não.

TRT-PR-01512-2003-659-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Luis Rafael Obal
Réu : Industrial Madeireira Rio do Mato Ltda.
Osmar Hauagge & Cia Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Indicar, no prazo de dez dias, bens de titularidade das executadas passíveis de penhora e de mais fácil liquidez, em substituição à penhora de fls. 147, devendo esclarecer, caso pretenda eventual penhora de percentual do faturamento, na forma prevista nos artigos 655, VII, e 655-A, § 3º, do CPC, se as empresas estão em atividade ou não.

TRT-PR-01533-2007-659-09-00-7 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Luiz Carlos de Oliveira
Réu : Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - PR16366
Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708
Michelle Hyczy Lisboa Wagner - PR37926
De que foi proferido despacho nos seguintes termos:

"1 - Verificando que a certidão de vencimento de prazo de fls. 38 foi emitida equivocadamente, bem como considerando que a peça contestatória apresentada pela requerida foi protocolada no qüinqüídio legal, declaro nulos os atos processuais praticados às fls. 38, bem como a sentença proferida às fls. 40/42 e as intimações de fls. 43/44. Intimem-se as partes, com urgência.

2 - Achando-se irregular a representação processual da requerida e com vistas à sua regularização, concedo-lhe o prazo de quinze dias para apresentar cópias autênticas de seus atos constitutivos e do instrumento de mandato conferido ao seu representante legal André Luiz Napoli, sob as penas previstas no artigo 13, II, e 37, parágrafo único, do CPC."

TRT-PR-01533-1995-659-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação
Réu : Zena Limpeza e Conservação Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767
Jeferson Luiz de Lima - PR21967
Renovado a intimação de fl. 629, do r. despacho fl. 628: "Ante o resultado negativo das diligências solicitadas à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho, e considerando a previsão contida na cláusula sétima do contrato de prestação de serviços firmado entre as rés, através do qual a primeira ré obrigou-se a "Fornecer mensalmente a COPEL a folha de pagamento de seus empregados que prestam serviços nas suas instalações da COPEL, bem como comprovante de recolhimento do INSS, FGTS, e outros encargos legais" (fls. 53), intime-se a segunda ré para que apresente, no prazo de dez dias, cópia de uma das folhas de pagamento e de um dos comprovantes de recolhimento do FGTS e encargos previdenciários que por força do contrato lhe foram enviados pela primeira ré, de que constem dados pessoais do substituído processual LUIZ CARLOS DOS SANTOS, ou, em último caso, envie informações capazes de identificá-lo, a exemplo de data de nascimento, nome da mãe, RG ou CPF."

TRT-PR-01559-2005-659-09-00-3 - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Siney Roberto de Souza
Réu : Orbano Paula Guedes
Hermine Leh
ADV(S) : Alencar Leite Agner - PR10419
Carga : 01859369 Data da Carga: 22/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01573-2007-659-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ivone de Lima do Rosario
Réu : Lanchonete Cia do Lanche Ltda.
ADV(S) : Valdemar Ramalho dos Santos - PR20489
Qualificar adequadamente o réu, apresentando o endereço correto deste, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, I, e 284, parágrafo único, do CPC.

TRT-PR-01589-2007-659-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Orlando Coreiha
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Rodrigo Longo - PR25652
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01599-2007-659-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonio Carlos da Fonseca
Réu : Isolux Energia e Participações Ltda.
ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610
Qualificar adequadamente o réu, apresentando o endereço correto deste, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, I, e 284, parágrafo único, do CPC.

TRT-PR-01599-2005-659-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Marcos Claudinei de Morais
Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
ADV(S) : José Bonifacio de Barros Garcia Junior - PR21275
Renato Gouvea dos Reis - SC11211
retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-01601-2007-659-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Jarde Claudyney do Valle
Réu : Isolux Energia e Participações Ltda.
ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610
Qualificar adequadamente o réu, apresentando o endereço correto deste, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, I, e 284, parágrafo único, do CPC.

TRT-PR-01603-2007-659-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Kraczkowski
Réu : Isolux Energia e Participações Ltda.
ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610
Qualificar adequadamente o réu, apresentando o endereço correto deste, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, I, e 284, parágrafo único, do CPC.

TRT-PR-01627-2006-659-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Alcione Leite Ramos
Réu : Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda.
Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
De que foi proferido o seguinte despacho nos autos:

1 - Oficie-se ao Sr. Diretor da Penitenciária Industrial de Guarapuava, com cópia da petição de fls. 196 e deste despacho, solicitando-lhe a especial fineza de franquear, no dia 12/09/2007, a partir das 9h00, o acesso do Sr. Perito, das partes e de seus procuradores aos locais necessários à realização da perícia determinada por este Juízo, consignando-se no ofício o nome e documento de identidade do Sr. Perito e das pessoas autorizadas a acompanhar a perícia, quais sejam, as partes e seus procuradores. Entregue-se o ofício diretamente ao Sr. Perito, como solicitado por ele. (...)

Designada perícia para o dia 12 de setembro de 2007, às 9h00min, na sede da Prisão Industrial de Guarapuava.

TRT-PR-01633-2007-659-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Mauri Ferreira dos Santos
Réu : Naturaliter Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01648-2007-659-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Jaqueline Beuren
Réu : Y Matsuda - Distribuidora de Produtos Alimenticios Alimentos Zaeli Ltda.
ADV(S) : Thiago Gabriel Xalão - PR43037
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01652-2007-659-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Gelson Luiz Bail
Réu : Gilmar Gelinski de Souza
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Eliandra Jaeger Silva - PR41416
Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01654-2007-659-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Valdeci José Rudk
Réu : Essete Serviços Temporarios e Efetivos S/C Ltda.
Transportes Coletivos Pérola do Oeste Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Eliandra Jaeger Silva - PR41416
Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada.

TRT-PR-02875-2000-659-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Daniel Pinheiro dos Santos
Réu : Elias J Curi S.A.
ADV(S) : Marcos Sung Il Jo - PR26362
Cicero Ribas Bacellar Junior - PR29328
Fabio Ferreira - PR29348

Requerer atos em prosseguimento ou o que for de direito, no prazo de dez dias.

02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Churchill Monteiro Leite
Diretor(a)

Loanda

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

Processo nº : PS 148/2005
Reclamante: IVONETE FREITAS LEITE
Reclamado: A P M I – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SANTA ISABEL DO IVAI.

A Doutora ANGELA NETO RODA, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Loanda, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a Reclamada A P M I – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SANTA ISABEL DO IVAI, CNPJ 78.187.796/0001-20, por seus representantes legais, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para tomar ciência da penhora realizada à fl. 128: **"Veículo Kombi / VW, ano/modelo: 1994/94, Placa: AEP 8675, Chassi 9BWZZZ23ZRPO13329, Renvam: 60.080538-2, cuja lataria se encontra em regular estado de conservação, com pontos generalizados de ferrugem, estofamento em mau estado de conservação, com rasgos nos bancos e ausência de revestimento no teto, motor batendo, pneus careca e sem bateria. O veículo encontra-se em mau estado geral de funcionamento e conservação", avaliado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Fica ainda** intimado **para que, querendo, apresente embargos à execução, no prazo legal.**

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho, e publicado no Diário da Justiça do Paraná.

Loanda, 03 de setembro de 2007.

Eu, Leslie Maria Ruiz Guimarães, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Angela Neto Roda
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 dias

Processo nº : PS 149/2005
Reclamante: MANIZETE APARECIDA MORAES MARQUES
Reclamado: A P M I – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SANTA ISABEL DO IVAI.

A Doutora ANGELA NETO RODA, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Loanda, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a Reclamada A P M I – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SANTA ISABEL DO IVAI, CNPJ 78.187.796/0001-20, por seus representantes legais, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para tomar ciência da penhora realizada à fl. 122: **"Veículo Kombi / VW, ano/modelo: 1994/94, Placa: AEP 8675, Chassi 9BWZZZ23ZRPO13329, Renvam: 60.080538-2, cuja lataria se encontra em regular estado de conservação, com pontos generalizados de ferrugem, estofamento em mau estado de conservação, com rasgos nos bancos e ausência de revestimento no teto, motor batendo, pneus careca e sem bateria. O veículo encontra-se em mau estado geral de funcionamento e conservação", avaliado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Fica ainda** intimado **para que, querendo, apresente embargos à execução, no prazo legal.**

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho, e publicado no Diário da Justiça do Paraná.

Loanda, 03 de setembro de 2007.

Eu, Leslie Maria Ruiz Guimarães, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Angela Neto Roda
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 dias

Processo nº : PS 150/2005
Reclamante: MARIA APARECIDA BERTO
Reclamado: A P M I – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SANTA ISABEL DO IVAI.

A Doutora ANGELA NETO RODA, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Loanda, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a Reclamada A P M I – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SANTA ISABEL DO IVAI, CNPJ 78.187.796/0001-20, por seus representantes legais, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para tomar ciência da penhora realizada à fl. 114: **"Veículo Kombi / VW, ano/modelo: 1994/94, Placa: AEP 8675, Chassi 9BWZZZ23ZRPO13329, Renvam: 60.080538-2, cuja lataria se encontra em regular estado de conservação, com pontos generalizados de ferrugem, estofamento em mau estado de conservação, com rasgos nos bancos e ausência de revestimento no teto, motor batendo, pneus careca e sem bateria. O veículo encontra-se em mau estado geral de funcionamento e conservação", avaliado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Fica ainda** intimado **para que, querendo, apresente embargos à execução, no prazo legal.**

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho, e publicado no Diário da Justiça do Paraná.

Loanda, 03 de setembro de 2007.

Eu, Leslie Maria Ruiz Guimarães, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Angela Neto Roda
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 dias

Processo nº : PS 151/2005
Reclamante: NEUSA GOMES DE OLIVEIRA
Reclamado: A P M I – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SANTA ISABEL DO IVAI.

A Doutora ANGELA NETO RODA, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Loanda, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a Reclamada A P M I – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SANTA ISABEL DO IVAI, CNPJ 78.187.796/0001-20, por seus representantes legais, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para tomar ciência da penhora realizada à fl. 118: **"Veículo Kombi / VW, ano/modelo: 1994/94, Placa: AEP 8675, Chassi 9BWZZZ23ZRPO13329, Renvam: 60.080538-2, cuja lataria se encontra em regular estado de conservação, com pontos generalizados de ferrugem, estofamento em mau estado de conservação, com rasgos nos bancos e ausência de revestimento no teto, motor batendo, pneus careca e sem bateria. O veículo encontra-se em mau estado geral de funcionamento e conservação", avaliado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Fica ainda** intimado **para que, querendo, apresente embargos à execução, no prazo legal.**

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho, e publicado no Diário da Justiça do Paraná.

Loanda, 03 de setembro de 2007.

Eu, Leslie Maria Ruiz Guimarães, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Angela Neto Roda
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 dias

Processo nº : PS 152/2005
Reclamante: ROSELI LACINTRA DA SILVA
Reclamado: A P M I – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SANTA ISABEL DO IVAI.

A Doutora ANGELA NETO RODA, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Loanda, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a Reclamada A P M I – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SANTA ISABEL DO IVAI, CNPJ 78.187.796/0001-20, por seus representantes legais, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para tomar ciência da penhora realizada à fl. 126: **"Veículo Kombi / VW, ano/modelo: 1994/94, Placa: AEP 8675, Chassi 9BWZZZ23ZRPO13329, Renvam: 60.080538-2, cuja lataria se encontra em regular estado de conservação, com pontos generalizados de ferrugem, estofamento em mau estado de conservação, com rasgos nos bancos e ausência de revestimento no teto, motor batendo, pneus careca e sem bateria. O veículo encontra-se em mau estado geral de funcionamento e conservação", avaliado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Fica ainda** intimado **para que, querendo, apresente embargos à execução, no prazo legal.**

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho, e publicado no Diário da Justiça do Paraná.

Loanda, 03 de setembro de 2007.

Eu, Leslie Maria Ruiz Guimarães, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Angela Neto Roda
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 dias

Processo nº : PS 154/2005
Reclamante: LUZIA APARECIDA LACINTRA
Reclamado: A P M I – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SANTA ISABEL DO IVAI.

A Doutora ANGELA NETO RODA, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Loanda, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a Reclamada A P M I – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SANTA ISABEL DO IVAI, CNPJ 78.187.796/0001-20, por seus representantes legais, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para tomar ciência da penhora realizada à fl. 124: **"Veículo Kombi / VW, ano/modelo: 1994/94, Placa: AEP 8675, Chassi 9BWZZZ23ZRPO13329, Renvam: 60.080538-2, cuja lataria se encontra em regular estado de conservação, com pontos generalizados de ferrugem, estofamento em mau estado de conservação, com rasgos nos bancos e ausência de revestimento no teto, motor batendo, pneus careca e sem bateria. O veículo encontra-se em mau estado geral de funcionamento e conservação", avaliado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Fica ainda** intimado **para que, querendo, apresente embargos à execução, no prazo legal.**

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho, e publicado no Diário da Justiça do Paraná.

Loanda, 03 de setembro de 2007.

Eu, Leslie Maria Ruiz Guimarães, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Angela Neto Roda
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 dias

Processo nº: PS 153/2005
Reclamante: LUCI DE FÁTIMA TAGLIATI SILVA
Reclamado: A P M I – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SANTA ISABEL DO IVAI

A Doutora ANGELA NETO RODA, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Loanda - PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está **INTIMANDO** a Reclamada **A P M I – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SANTA ISABEL DO IVAI,** CNPJ 78.187.796/0001-20, por seus representantes legais, atualmente em lugar incerto e desconhecido, **para tomar ciência da sentença** proferida nos autos de Reclamação Trabalhista supra, cujo dispositivo é o seguinte:

"Ante o exposto, **julgo** os pedidos formulados por LUCI DE FÁTIMA TAGLIATI SILVA, em ação trabalhista promovida em face de APMI – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SANTA ISABEL DO IVAI (PR), para:
a) **Condenar** a parte reclamada no pagamento de saldo de salários, aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13° sasário, multa do art. 477 da CLT, horas extras, FGTS e multa de 40%;
b) **Rejeitar** o pedido de dobra das férias e honorários de advogado;
c) **Acolher** e **conceder** os benefícios da ssistência judiciária à parte reclamante.
A parte reclamada deverá cumprir as obrigações impostas após o trânsito em julgado desta decisão, na ofrma determinada pela lei (CLT, art. 832, §1°).
A liquidação sea por cálculos, conforme os parâmetros traçados na fundamentação, observando-se os valores indicados na petição inicial (CPC, art. 128 e 460).
Para os efeitos do art. 832, §3° da CLT, declaro como verbas de natureza indenizatória: aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, multa do art. 477 da XLT, FGTS e multa de 40%, e,ainda, reflexos das horas extras em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%.
A correção monetária, os juros de mora, as contribuições previdenciárias e as contribuições fiscais terão a sua incidência nos casos e forma estabelecidos na fundamentação, conforme parâmetros definidos no item Liquidação de Sentença – Parâmetros.
Custas, pela parte reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 2.000,00 (dois mil reais), importando em R$ 40,00 (quarenta reais), sujeito à complementação, ao final.
Parte reclamante intimada (fl. 29). **Intime-se a parte reclamada em face da revelia.**
Entregue a prestação jurisdicional de conhecimento em primeiro grau de jurisdição. Nada mais. Cumpra-se."

E para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça, do Paraná.

Loanda, 03 de setembro de 2007.
Eu, Leslie Maria Ruiz Guimarães, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANGELA NETO RODA
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de LOANDA
AVENIDA GOVERNADOR MUNHOZ DA ROCHA, 1483
87900000 LOANDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00031/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-71002-2005-027-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Antonio Marcos Garcia
Réu : Emerson da Silva
ADV(S) : Samuel Barbosa Pereira F: - PR30569
Jose Antonio Dumas - PR14521
Tomar ciência do despacho que designou PRAÇA e LEILÃO dos bens penhorados nos autos supra, para o dia 05/11/2007, respectivamente às 12h00min e 12h30min, e que fixou as diretrizes relativas ao procedimento expropriatório a ser realizado na Associação Comercial e Industrial de Loanda, situada na Rua Prudente de Moraes, 418, Centro, Loanda/PR.
Ficam ainda intimados para tomarem ciência do auto de reavaliação de fl. 78.

TRT-PR-00004-2006-027-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Eduardo Cavaleto de Oliveira
Réu : Fort Metais Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243
Claudio Bogdan - PR12344
Tomar ciência do despacho que designou PRAÇA e LEILÃO dos bens penhorados nos autos supra, para o dia 05/11/2007, respectivamente às 12h00min e 12h30min, e que fixou as diretrizes relativas ao procedimento expropriatório a ser realizado na Associação Comercial e Industrial de Loanda, situada na Rua Prudente de Moraes, 418, Centro, Loanda/PR.

TRT-PR-00009-2007-027-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Maria Aparecida dos Santos
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Fátima Mirian Bortot - PR21897
Tomar ciência do processamento de Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado e, querendo, manifestar-se.

TRT-PR-92017-2006-027-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Sergio Tadeu da Silva
Réu : Transparana S.A.
Transparana Auto Motores S.A.
Fernando Menezes Prochet
Marcos Menezes Prochet
Renata Menezes Prochet Uchoa
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
João Carlos de Oliveira - PR6360
Savio Ithamar de Queiroz Turra - PR17903
Tomar ciência do despacho que designou PRAÇA e LEILÃO dos bens penhorados nos autos supra, para o dia 05/11/2007, respectivamente às 12h00min e 12h30min, e que fixou as diretrizes relativas ao procedimento expropriatório a ser realizado na Associação Comercial e Industrial de Loanda, situada na Rua Prudente de Moraes, 418, Centro, Loanda/PR.

TRT-PR-00035-2007-027-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Maria Ivone Cremoneze
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Gisele Soares - PR15489
Fátima Mirian Bortot - PR21897
Tomar ciência do processamento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada e, querendo, manifestar-se.

TRT-PR-51059-2005-027-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Rodrigo da Silveira Tomas
Réu : Agropecuária e Mercantil Grepal S.A.
ADV(S) : Massaki Fujimura - PR24658
Tomar ciência da extinção da execução dos honorários do calculista, ante a renúncia de fl. 31.

TRT-PR-00064-2005-027-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Dair Atanazio
Réu : Laticinio Monte Castelo Ltda.
Sao Conrado Distribuidora de Produtos Alimenticios Ltda.
Pedro Alves da Silva
Mauro Alves da Silva
Lauro Alves da Silva

Laticinios Castelo Dourado Ltda. N/P Devanir Jesuina Alves
Devanir Jesuina Alves
Pedro Alves da Silva Junior
Patricia Alves da Silva
ADV(S) : Marcelo Paulo Sautchuk Marchi - PR21082
Ursula Ernlund Salaverry - PR25754
Tomar ciência dos despachos exarados às fls. 848 e 863 e da sentença de embargos à arrematação de fls. 849/850 para, querendo, se manifestar no prazo legal.

TRT-PR-00076-2007-027-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Marcos Antonio Rigobelo
Réu : Risso & Scaliante Ltda. [ME]
ADV(S) : Braz Ramos Broietti - PR28843
Manifestar-se quanto aos documentos juntados às fls. 43/61.

TRT-PR-51077-2006-027-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Aline Santos Vasconcelos
Réu : Laboratório Santa Teresinha
ADV(S) : Cristiane Chaves da Silva Furukawa - PR31974
Diante da Certidão do Oficial de Justiça, manifestar-se indicando bens à penhora, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-00084-2006-027-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Osvaldo Pinheiro Lopes
Réu : Alexandre Gois (Espólio de)
ADV(S) : Cássia Maria Silva Leandro - PR20356
Fica intimado para comprovar o recolhimento previdenciário, sob pena de execução.

TRT-PR-00088-2005-027-09-00-2 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : João dos Reis Siqueira
Réu : Agro - Indústria e Comércio de Alimentos Barrancruz Ltda.
José Antonio Barranco Picinato
João Pedro Barranco Picinato
Deoclides Pisinato Barranco
Célio Marcos Barranco
ADV(S) : Márcio Diniz Fancelli - PR19973
Osvaldo Monteiro - PR38464
Retirar os documentos que acompanharam a contestação.

TRT-PR-00090-2006-027-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Claudemir Sampaio
Réu : Pedro Garcia Pagan e Outros
ADV(S) : Bruno Moreira Alves - PR9921
Jurandir Domingos Terra - PR9949
Nilton Cezar Avila - PR22334
Denise Paim Alves - PR38518
Maira Nubia de Ortega - PR14309
José Carlos dos Santos Filho - PR36016
Tomar ciência da homologação do acordo, exceto quanto à natureza jurídica das parcelas.
Ao réu para pagamento, no prazo acima, das custas processuais, contribuições fiscais e previdenciárias e honorários contábeis, nos valores já fixados nos autos.

TRT-PR-00090-2007-027-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Getulino Meira Xavier
Réu : Miyoko Iwamoto
Pedro Mitsuo Iwamoto (Faz Flor do Ivai)
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Fica intimado para apresentar a CTPS da Reclamante nesta secretaria, para as retificações.

TRT-PR-51104-2005-027-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Rubiana Lima
Réu : Zeli Niehues - Academia 100% Saude
ADV(S) : Fabio Luis Franco - PR23145
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00112-2007-027-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Alexandre Mendes da Silva
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias - PR15503
Fabiano Nuud de Souza - PR23151
Sérgio Wilson Maldonado - PR24221
Tomar ciência da redesignação de audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 23/10/2007, às 10h20min, em virtude de férias da Juíza titular e da não designação de Juíz substituto para o período.

TRT-PR-00125-2007-027-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Réu : Jose Henrique Martins
ADV(S) : Vera Augusta M X da Silva - PR7446
Comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

TRT-PR-00152-2007-027-09-00-7 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Dulcilene Zaquine
Réu : Elza Aparecida Cruz de Oliveira - ME
ADV(S) : Eber Pecini Mei - PR42743
Tomar ciência do arquivamanto do feito e, no prazo acima, retirar os documentos que acompanharam a inicial, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-00160-2007-027-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Carlos Alberto Silva
Réu : Ocean Tradign Ltda.
Sandro Augusto Piva
ADV(S) : Cleweson Moraes - PR27984
Wanderson Lago Vaz - PR25243
Cleweson Moraes - PR27984
Ficam intimados que, constatado erro material no termo de audiência de fls. 43/44, foi corrigido, de ofício, para que conste à fl.43, "com vencimentos todos dia 20 de cada mês", onde se lê "com vencimentos todo dia 28 de cada mês".

TRT-PR-00165-2005-027-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Elias Carmo Mendonça
Réu : Lourival Thomazelli e Cia Ltda.
Lourival Thomazelli
Lucivaldo Thomazelli
ADV(S) : Braulio Belinati Garcia Perez - PR20457
Ciência da suspensão da execução, ante a inércia do exequente, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00171-2007-027-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Valdemir Alves da Costa
Réu : Lídia Christian Massi de Brito
ADV(S) : Flavio Rodrigues dos Santos - PR25127
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 10:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00179-2007-027-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Cosme Damião Aparecido Inácio da Silva
Réu : Fausi Salem
ADV(S) : Renato Benvindo Frata - PR27187
Sueli Antunes Caetano - PR27997
Bruno Tortorelli Winche - PR34531
Janecléia Martins Xavier Delbone - PR39743
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00181-2005-027-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Ana Paula Lourenço da Silva
Réu : Souza e Zorzenon Ltda. (Dovan Confecções Ltda)
ADV(S) : Antonio Homero Madruga Chaves - PR11960
Sandra Zorzi - SP137765
Ficam intimados de que foi declarado inexequível o débito previdenciário e extinta a execução.

TRT-PR-00248-2005-027-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Jose Carlos Silveira do Nascimento
Réu : Lourival Thomazelli e Cia Ltda. (Estr Thomazelli)
ADV(S) : Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
Tomar ciência do despacho que designou PRAÇA e LEILÃO dos bens penhorados nos autos supra, para o dia 05/11/2007, respectivamente às 12h00min e 12h30min, e que fixou as diretrizes relativas ao procedimento expropriatório a ser realizado na Associação Comercial e Industrial de Loanda, situada na Rua Prudente de Moraes, 418, Centro, Loanda/PR.

TRT-PR-00318-2005-027-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Jose Mota da Silva
Réu : Salvio Dolvino Garcia
ADV(S) : Jose Paulo Dias da Silva - PR25442
Tomar ciência do despacho que designou PRAÇA e LEILÃO dos bens penhorados nos autos supra, para o dia 05/11/2007, respectivamente às 12h00min e 12h30min, e que fixou as diretrizes relativas ao procedimento expropriatório a ser realizado na Associação Comercial e Industrial de Loanda, situada na Rua Prudente de Moraes, 418, Centro, Loanda/PR.
Fica ainda intimado para tomar ciência do auto de reavaliação de fl. 350

TRT-PR-00407-2005-027-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Serafim Augusto Porto
Réu : Pedro Alves da Silva
ADV(S) : Valdinei Aparecido Marcossi - PR37108
Manifeste-se acerca da manutenção da penhora efetuada na 1ª VT do Guarujá e quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-00435-2005-027-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Julio Cesar Prates da Cruz
Réu : Jonas Negrao de Mello
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Tomar ciência da suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80, ante a inércia da parte exequente.

TRT-PR-00437-2005-027-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Kleber Amaro
Réu : Jorge Vicente Mangeleski
Funibras Instalações Industriais Ltda.
ADV(S) : Etevaldo Ferreira Pimentel - SP147411
Manifestar-se para os efeitos do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-00470-2005-027-09-00-6 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Demilson de Santi
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Manoel Ronaldo Leite Junior - PR18094
Retirar os documentos que acompanharam a contestação.

TRT-PR-00478-2005-027-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Jose Ivo Ricieri da Silva
Réu : Edla Fey
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
Vladimir Castro Jordao - PR18219
Tomar ciência do despacho que designou PRAÇA e LEILÃO dos bens penhorados nos autos supra, para o dia 05/11/2007, respectivamente às 12h00min e 12h30min, e que fixou as diretrizes relativas ao procedimento expropriatório a ser realizado na Associação Comercial e Industrial de Loanda, situada na Rua Prudente de Moraes, 418, Centro, Loanda/PR.

TRT-PR-00533-2005-027-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Valdelurdes Ferreira da Silva
Réu : Celina Oliveira da Costa
Jose Alves da Costa
ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243
Tomar ciência do despacho que designou PRAÇA e LEILÃO dos bens penhorados nos autos supra, para o dia 05/11/2007, respectivamente às 12h00min e 12h30min, e que fixou as diretrizes relativas ao procedimento expropriatório a ser realizado na Associação Comercial e Industrial de Loanda, situada na Rua Prudente de Moraes, 418, Centro, Loanda/PR.

TRT-PR-00621-2005-027-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Ademir dos Reis Avanci
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746
Manifestar-se para os efeitos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-00642-2005-027-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Rodrigo Soares dos Santos
Réu : Jose Alencar de Oliveira
ADV(S) : Antonio Teodoro de Oliveira - PR15571
Ficar ciente da extinção da execução, nos termos da Portaria n.º 49/2004, do Min. da Fazenda, ficando a parte Reclamada dispensada do pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00643-2005-027-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Helio dos Santos
Réu : Jose Alencar de Oliveira
ADV(S) : Antonio Teodoro de Oliveira - PR15571
Fica ciente do despacho de fls. 49, que julga extinta a execução, dispensando a parte Executada do pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00672-2005-027-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Luiz Alexandre da Silva
Réu : Douglas Andre Torquato
Alcides Joaquim Torquato
ADV(S) : Luis Carlos de Souza - PR25137
Edson Elias de Andrade - PR16630
Ficam intimados da homologação do acordo. Custas processuais sobre o valor do acordo, pelos reclamados, no importe de R$ 30,00.

TRT-PR-00704-2005-027-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Aloisio dos Santos
Réu : Fort Metais Indústria e Comércio Ltda.
Adhemar Bonetti
Grasieli Aparecida Bonetti
ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243
Luis Carlos de Sousa - PR25137
Tomar ciência do despacho que designou PRAÇA e LEILÃO dos bens penhorados nos autos supra, para o dia 05/11/2007, respectivamente às 12h00min e 12h30min, e que fixou as diretrizes relativas ao procedimento expropriatório a ser realizado na Associação Comercial e Industrial de Loanda, situada na Rua Prudente de Moraes, 418, Centro, Loanda/PR.

TRT-PR-00713-2005-027-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Claudemir Nunes da Silva
Réu : José Troia Negrizoli
ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243
Tomar ciência quanto à certidão do DETRAN, e querendo, se manifestar.

TRT-PR-00742-2005-027-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Fátima Maria de Lucena
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e Infância de Nova Londrina
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Tomar ciência do despacho que designou PRAÇA e LEILÃO dos bens penhorados nos autos supra, para o dia 05/11/2007, respectivamente às 12h00min e 12h30min, e que fixou as diretrizes relativas ao procedimento expropriatório a ser realizado na Associação Comercial e Industrial de Loanda, situada na Rua Prudente de Moraes, 418, Centro, Loanda/PR.

TRT-PR-00752-2005-027-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Silvio Figueira Jorge
Réu : José Luiz Cremaschi
Elina Battigalhia da Silva
ADV(S) : Jose Cordeiro dos Santos - PR15361
Tomar ciência do despacho de fl. 125 que homologou o acordo apresentado às fls. 122/124, bem como para efetuar o pagamento das custas processuais, contribuições previdenciárias e honorários do calculista, nos valores já fixados nos autos, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00754-2005-027-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Alex Sandro Aparecido Jorge
Réu : José Luiz Cremaschi
Elina Battigalhia da Silva
ADV(S) : Jose Cordeiro dos Santos - PR15361
Tomar ciência do despacho de fl. 136 que homologou o acordo apresentado às fls. 133/135, bem como para efetuar o pagamento das custas processuais, contribuições previdenciárias e honorários do calculista, nos valores já fixados nos autos, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00771-2005-027-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : João Antônio da Silva Filho
Réu : Copagra Cooperativa Agroindustrial do Noroeste Paranaense
ADV(S) : Lauri Trentini - PR29395
Ana Lucia Bezerra Fernandes - PR19663
Ficam intimadas as partes do conteúdo do despacho de fls. 161. Fica, ainda, intimada a Reclamada para se manifestar, em 48 horas, da petição de fls. 162/169. No silêncio, será presumida a concordância com o requerimento do Autor.

TRT-PR-00803-2005-027-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Osiel Cripa
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Walter da Costa - PR13167
Armando Vieira Laranjeiro - PR38101
Braz Ramos Broietti - PR28843
Tomar ciência da interposição do Recurso Ordinário Adesivo pelo reclamante e, querendo, se manifestar.

TRT-PR-00814-2005-027-09-00-7 - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Ivone Maria Iori
Réu : Hospital Noroeste Ltda.
ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188
Sergio Fabrizio Sanvido - PR29461
Luiz Gustavo Fragoso da Silva - PR23282
Retirarem os documentos que acompanharam a inicial e a contestação.

TRT-PR-00834-2005-027-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Nilson Rios Rodrigues
Réu : Dalva Pereira Sampaio Cardoso
José Carlos Cardoso
ADV(S) : Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
Wanderson Lago Vaz - PR25243
Tomar ciência do indeferimento do pedido de penhora dos direitos sobre os veículos em alienação fiduciária, bem como seu bloqueio.

Vara do Trabalho de LOANDA
Leslie Maria Ruiz Guimarães
Diretor(a)

Londrina

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELOJA
86010040 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 19109/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01731-2004-019-09-01-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edwaldo Gimenes de Paulo
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Paraná Equipamentos S.A.
J Macedo Alimentos S.A.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, à fl. 602 dos autos.

TRT-PR-00506-2004-019-09-01-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Roberto Palma
Réu : Infibra do Paraná Cimento Amianto Ltda.
ADV(S) : Mercio de Macedo Galvao - PR11504
Ciência do ofício recebido da 1ª Vara do Trabalho de Londrina informando que restou prejudicada a reserva do crédito, dos autos RT 4376/04, RT 4379/04, RT 4918/05 e CS 07/2006 deste Juízo, nos autos da RT 737/2004 , haja vista a arrematação do imóvel ocorrida nos autos da PS 3071/2004 daquele Juízo.

TRT-PR-99504-2006-019-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lincoln Santos Araujo Junior
Réu : Antonio Antunes Vieira
ADV(S) : Douglas Parra Ferreira de Castilho - SP231353
Informar o endereço atualizado do réu.

TRT-PR-00031-2005-019-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Gracia Moreno de Jesus
Réu : Tangara Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Heitor Ângelo Hemmig
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946

Requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução. Não indicados bens a serem penhorados, a execução será suspensa pelo prazo de um ano, em face do disposto no art. 40, §§1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80. Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-91034-2005-019-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Londrina
Réu : Lojas Riachuelo S.A.
ADV(S) : Sibely de Oliveira Lazari - PR19074
Pode o réu, querendo, manifestar-se quanto a impugnação apresentada no prazo legal.

TRT-PR-99506-2006-019-09-00-7 - (61 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Roselaine Deolinda Lustosa Castro
Réu : Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Designada a data da pericia para o dia 09/11/2007, às 08:15 h, sendo que as partes deverão estar presentes no Centro Médico Paes leme, à Rua Paes Leme, 1264 - Térreo 2 - (Cardioimagem) - Telefone: (43)3321-3361.

TRT-PR-01006-2003-019-09-01-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ademir Ferreira
Réu : Bitflow Informatica Ltda.
Cardsul Automacao Comercial Ltda.
Printer Comércio e Serviços Ltda.
Tecnologia Bancaria S.A.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Manifestarse sobre a certidão do Oficial de Justiça à fl. 11 da carta precatória em apenso na contra-capa dos autos.

TRT-PR-03508-2003-019-09-01-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Irineu Benedito Mendes
Réu : Bordignon Materiais de Construção e Decoração Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos de Lima - PR7831
Pode o exeqüente, querendo, manifestar-se sobre os embargos à execução e impugnar os cálculos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00072-2003-019-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Suely Bonifacio
Réu : Sucessora Vilma de Jesus Xavier Confecções - ME
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687

Vista ao exeqüente dos documentos juntados aos autos.

TRT-PR-86083-2004-019-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nilson Manoel da Silva
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946

Ciência do despacho de fl. 77: "Os documentos solicitados encontram-se juntados aos autos da RT1295/2004 e, por celeridade porcessual, deverá o exeqüente juntar nos presentes autos mediante cópia. Intime-se."

TRT-PR-99520-2005-019-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cesar Augusto Muniz Aranda
Réu : Itulon Comércio de Bebidas Ltda.
Incobel Importadora de Bebidas e Produtos Alimenticios Ltda.
Disnorpa Distribuidora de Bebidas Norte do Paraná Ltda.
Ruzzon Investimentos e Serviços Ltda.
Flavio Henrique Ruzzon
Alessandro Ruzzon
Rodrigo Ruzzon
Cleuza Salla Ruzzon
ADV(S) : Kelly R de Souza Cardoso Desiderioni - PR28980
João Carlos de Oliveira - PR6360
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada perícia a ser realizada nos autos supra para o dia 25/10/2007, às 10h30min., devendo as partes estarem presentes na sede da empresa ré - Av. Theodoro Victorelli, 1100, Jd Morumbi, Londrina/PR.

TRT-PR-78304-2005-019-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jeni Ferreira do Carmo
Réu : Cooperativa Agropecuária de Londrina Ltda.
ADV(S) : Silvia Lucia Arruda dos Santos Blanco - PR12369

Encontra-se à disposição de V. S.ª alvará judicial junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00102-2006-019-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Shirlei dos Santos Brito
Réu : Global Telecom S.A.
Comércio de Aparelhos Eletrônicos Miranda Ltda.
ADV(S) : Israel Massaki Sonomiya - PR28849
Thiago Torres Guedes - RS36754
Sucessivamente, iniciando pelo réu, ter vista dos cálculos homologados para:
Reu:embargar, querendo, a execução.
Autor: querendo, impugnar os cálculos e manifestar sobre eventuais embargos apresentados pelo réu.

TRT-PR-00192-1990-019-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Ferreira
Réu : Mavillar Construtora e Incorporadora Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Ciência do despacho que segue:
"Expeça-se guia de retirada para levantamento do saldo da conta de fl. 136.
Antes, porém, intime-se a procuradora da ré, MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA, para atualização da representação judicial.
Caso a determinação não seja atendida, intime-se diretamente a ré para o saque dos valores em trinta dias, sob pena de os valores serem considerados produtos de depósitos abandonados e recolhidos em favor da União.
Após, sacados os valores pela ré ou recolhidos à conta da União, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

TRT-PR-00222-2005-019-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alan Roque Simao
Réu : Casa Viscardi S.A. Comércio e Importação
ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311

Deve o autor juntar, em cinco dias, os documentos solicitados pelo perito (extratos FGTS).

TRT-PR-00233-1992-019-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Aparecida Pedreira Visentin
Réu : Dirce Garcia de Souza
Casa de Shows Maria Bonita Ltda.
Joana Alves da Silva
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608

Ciência e manifestação do autor quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (não localizou o endereço indicado).

TRT-PR-51337-2006-019-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edileu Gonsalves Costa
Réu : Empreiteira Vidal S/C Ltda.
ADV(S) : Jorge Custodio Ferreira - PR16795
Ter vista dos documentos requisitados junto à Delegacia da Receita Federal e arquivados em pasta própria na Secretaria desta Vara, a fim de indicar bens à penhora.

TRT-PR-00434-2005-019-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio da Silva
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

Pode o exeqüente, querendo, manifestar-se sobre os embargos à execução e impugnar os cálculos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-51472-2005-019-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Evelyn Soares Chagas
Réu : Suely Akiko Adaniya
ADV(S) : Camila Vidotti de Rezende - PR37202
Luis Claudio Andrade Neves - PR27201

Homologado o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição juntada, devendo a reclamada comprovar nos autos as custas no valor de R$ 40,00, que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, mediante guia DARF, código 8019, assim como o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais discriminadas, no prazo legal, mediante apresentação de GRPS, código 2909. Não noticiando as partes o descumprimento do presente acordo o mesmo considerar-se-á cumprido.

TRT-PR-00543-1996-019-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Miguel Elvira Neto
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831

Encontra-se à disposição de V. S.ª alvará judicial junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00551-2003-019-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Roberto Carlos Dalolio
Réu : Bytelecom Ltda.
Sercomtel S.A. Telecomunicações
Bytel Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
João Carlos da Silva Junior
Sônia Hutul Silva
ADV(S) : Rosemeire Galetti - PR20244

Requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução. Não indicados bens a serem penhorados, a execução será suspensa pelo prazo de um ano, em face do disposto no art. 40, §§1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80. Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-51565-2004-019-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adauto Modesto Martins
Réu : Endabi Empreiteira de Mao de Obra S/C Ltda.
Roberney Pinto Bispo
Agenor Damazio da Silva
ADV(S) : Luiz Rodrigues da Rocha Filho - PR18020

Requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução. Não indicados bens a serem penhorados, a execução será suspensa pelo prazo de um ano, em face do disposto no art. 40, §§1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80. Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-00597-2005-019-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Givaldo da Silva
Réu : Aerolog Agenciamento Aéreo e Logístico Ltda.
Hannesch Transportes Ltda.
ADV(S) : Maria Margarida Leibantti - PR10928
Gilcimary Regina de Souza - PR26433

Homologado o acordo firmado pelas partes nos termos da petição juntada. A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento das custas no valor de R$ 715,47 (guia DARF, código 8019), contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais discriminadas (GRPS, código 2909), IRRF e efetuar o depósito dos honorários do Sr. calculista, na agência 4005, da CEF, de R$ 454,11, atualizados até 28-02-2007. Não noticiando as partes o descumprimento do presente acordo o mesmo considerar-se-á cumprido.

TRT-PR-00601-2005-019-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edna Lopes Oliani
Réu : Livraria Bom Livro Ltda.
ADV(S) : Luis Plinio Teles - PR9212
Cleber Tadeu Yamada - PR19012

Pode o executado, querendo, contraminutar o presente agravo de petição no prazo legal.

TRT-PR-00657-2005-019-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Zaquel Ribeiro de Souza
Réu : Alambique da Saude
Ismael Antonio Lazari
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269

Encontra-se à disposição de V. S.ª alvará judicial junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00669-1990-019-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudenice de Almeida Alves
Réu : Riedlinger Trabalho Temporário Ltda.
José Vicente de Oliveira
Cleide Regina Riedlinger de Oliveira
Antonio Lopes de Carvalho
Reinor Araújo dos Santos
José Jeronimo Ferreira
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Ciência de que deve o exeqüente requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00694-2006-019-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Olinto Luis Viana Tezone
Réu : Banco Fiat S.A.
Banco Fidis de Investimento S.A.
Fina Promoção e Serviços S.A.
Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Designada audiência no dia 16 de janeiro de 2008, nos autos da carta precatória nº 1859-2006-068-02-00-3 da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo, para oitiva da testemunha Celso Fernandes Pererira.

TRT-PR-00728-2003-019-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sidnei Otunes
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Deve o autor manifestar-se em cinco dias.

TRT-PR-00738-1989-019-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares Ou Conexos de Londrina e Região
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A. - BANESPA
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062

Ciência do despacho de fl. 2164.

TRT-PR-00837-2007-019-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Volnei Ribeiro da Silva
Réu : Mrv Construções Ltda.
ADV(S) : Jorge Custodio Ferreira - PR16795
Akihito Allan Mendes Pereira Hirata - PR21846

Homologado o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição juntada, devendo a reclamada comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, as custas no valor de R$ 23,69, mediante guia DARF, código 8019 e efetuar o depósito dos honorários do calculista de R$ 300,43 em conta judicial na CEF agência 4005. Não noticiando as partes o descumprimento do presente acordo o mesmo considerar-se-á cumprido.

TRT-PR-01067-2005-019-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vilma Benedita Fernandes
Réu : Bradesco Seguros S.A.
ADV(S) : Marcelino Francisco Alonso Trucillo - PR16068

Encontra-se à disposição de V. Sª. Guia de Retirada junto ao Banco do Brasil, agência Setor Público, localizada na Av. Paraná, 347, Londrina/PR.

TRT-PR-01158-2004-019-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Genivaldo Geraldo Pereira
Réu : Radio Difusora de Londrina Ltda.
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Oliveira Martins dos Reis - PR13051

Ciência de despacho: "não existe omissão, contradição ou obscuridade justificadora da oposição de embargos de declaração. Rejeito. Intime-se."

TRT-PR-01162-2007-019-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Deborah Feitoza Fonseca
Réu : Mc Donalds Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Manoel Hermando Barreto - PR28096

Deve a reclamada juntar aos autos, em cinco dias, os documentos solicitados pelo perito (recibos agosto/setembro de 2006 e posteriores a janeiro/2007), para liquidação por cálculos, sob pena de ser considerado o preceito contido no art. 359 do CPC.

TRT-PR-01162-2006-019-09-00-4 - (61 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elaine Aparecida Bartelli
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Vera Alice Rossi - PR6294
Sergio Wilson Maldonado - PR24221
Designada a data da perícia para o dia 09 de novembro de 2007, às 10:15 horas, devendo as partes estarem presentes no Centro Médico paes Leme, à Rua Paes Leme 1264, Térrreo 2 - (Cardioimagem) - Telefone: (43)3321-3361.

TRT-PR-52183-2006-019-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lucineia Conceição da Silva
Réu : União Norte do Paraná de Ensino Ltda. - Unopar
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Manifestar sobre os embargos à execução e impugnar os cálculos, querendo.

TRT-PR-01193-2002-019-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Silvana Aparecida Petroski dos Santos
Réu : Valdineia A de Oliveira e Cia Ltda.
Valdineia Aparecida de Oliveira
Bruno Pereira Rodrigues
Hamilton Pereira Rodrigues
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Ciência e manifestação quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (não localizou a destinatária no endereço indicado).

TRT-PR-01200-1996-019-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Claudio Goncales
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Pode o réu, querendo, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos no prazo legal.

TRT-PR-01271-2005-019-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Agnaldo Donizete Demarchi
Réu : Sicpa Brasil Ltda.
ADV(S) : Sibely de Oliveira Lazari - PR19074

Contra-arrazoar, querendo, recurso interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-01301-2004-019-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aparecida Paulina Pena Matias
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Fabio Cesar Teixeira - PR37041

Vista de documento juntado à fl. 187.

TRT-PR-52337-2005-019-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Cleusa Augusto Loucao
Réu : Prata e Franco Ltda.
M5 Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
Manifestar sobre os embargos à execução e impugnar os cálculos, querendo.

TRT-PR-01357-1992-019-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sergio Melhado Barioni
Réu : Financar Auto Lar Empreendimentos Participações e Negocios
Domingos Martin Andorfato
Clarice Guelfe Martins Andorfato
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445

Requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução. Não indicados bens a serem penhorados, a execução será suspensa pelo prazo de um ano, em face do disposto no art. 40, §§1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80. Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-01376-2007-019-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Londrina
Réu : Comissao Pro Constituicao do Sindicato dos Empregados No
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Ter vista dos documentos juntados pelo autor.

TRT-PR-01414-1992-019-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alvaro Luiz Lopes Cabral
Réu : União Federal
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

Proferida a decisão da impugnação aos cálculos de liquidação, cuja cópia está disponível na internet.

TRT-PR-01428-2001-019-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Walmir Juliano
Réu : Vital Emergencias Medicas S/C Ltda.
Cooperativa de Medicos e Enfermeiros Vital Emergencias
Marco Antônio da Silva
Maria Casemira Fernandes da Silva
ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723

Ciência do despacho de fl. 396.

TRT-PR-01454-1990-019-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Neusa da Silva Yoshitomi
Réu : Racco Cosmetique - Ind Com de Cosmetique Ltda.
José Eurico Rauen
Luiz Felipe Rauen
Rubens Cividanes
Roberto Fortuce
Luci Maria Rauen
Arnaldo Tadeu Pirolo
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça constante na fl. 15 da carta precatória CPE 16960/2007 em apenso na contra-capa dos autos.

TRT-PR-01467-2003-019-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudemir Francisco da Silva
Réu : Estoval Confecções Ltda.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

Requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução. Não indicados bens a serem penhorados, a execução será suspensa pelo prazo de um ano, em face do disposto no art. 40, §§1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80. Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-01468-2003-019-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Aparecida da Silva
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946

Ciência do despacho de fl. 161: "os documentos solicitados encontram-se juntados aos autos da RT1295/2004 e, por celeridade porcessual, deverá o exeqüente juntar nos presentes autos mediante cópia. Intime-se."

TRT-PR-01502-2003-019-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rinaldo Ramos
Réu : Moro S.A. Construções Civis
Empreiteira Diplomata S/C Ltda.
As Empreiteira
Ademir Francisco Foletto
Almir José Moro
Alcir Luiz Moro
Neusa Terezinha Moro
Lindamir Moro
Leiza Maria Moro Moreira Pinto
Moro Empreendimentos e Participações S.A.
Holcim Brasil S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Pode o réu, querendo, manifestar-se sobre a impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-01533-2002-019-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nelson Alves da Conceição (Espólio de)
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Maria Helena Antunes Bilhao - PR9678
Renato Lima Barbosa - PR19282

Proferida a decisão dos embargos à execução, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-01534-2005-019-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Paulo Lopes
Réu : Mobitel S.A. Telecomunicações
Global Telecom S.A.
ADV(S) : Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512
Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258
Efetuar o levantamento dos valores constantes na Guia de Retirada à sua disposição na CEF/PAB na Justiça do Trabalho em Londrina/PR.

TRT-PR-01575-2006-019-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nair Albino Vicentini
Réu : Fabio Clemente Giacoia
Newthel Comércio de Perfumes Ltda. (Adega Perfumada)
Estella Baggio Perfumaria Ltda. (Adega Perfumada)
Thaís Giovana Baggio Giacóia (Adega Perfumada)
ADV(S) : Carlos Marcal de Lima Santos - PR16555
Manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade apresentada.

TRT-PR-52582-2005-019-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marinete Nunes Franco de Oliveira
Réu : Prata e Franco Ltda.
M5 Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
Manifestar sobre os embargos à execução e impugnar os cálculos, querendo.

TRT-PR-01589-2007-019-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Judite Bezerra de Santana
Réu : Bkarzala Confecções Ltda.
Z Tec Confecções Ltda.
ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro Milan - PR21345
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-52601-2006-019-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lucineia Santos Soares
Réu : Higiserv Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Antonio José Saviani da Silva - PR19807
Apresentar, querendo, impugnação à sentença de cálculos de liquidação, e ciência de qu encontra-se à disposição de V. Sª. Guia de Retirada junto ao Banco do Brasil, agência Setor Público, localizada na Av. Paraná, 347, Londrina/PR.

TRT-PR-52612-2005-019-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Afra Satico Aheda Yamaguti
Réu : Prata e Franco Ltda.
M5 Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
Manifestar sobre os embargos à execução e impugnar os cálculos, querendo.

TRT-PR-01644-2005-019-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Egidio Bolonhesi Filho
Réu : Posto Beira Shopping Ltda.
Lago Auto Posto Ltda.
Auto Posto Rva Ltda.
Dpc Petróleo Ltda.
Osvaldo Luis Duim
Luiz Jorge Bolognesi
Duim Petróleo Ltda.
Dlo Petróleo Ltda.
Duim Transportes Ltda.
ADV(S) : Maicon Sergio Fonseca - PR38119
Roberto Joaquim de Souza - PR15490

Ciência do despacho de fl. 630.

TRT-PR-01672-2006-019-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Marques Brito
Réu : Associação Medica de Londrina
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Ciência do despacho de fl. 323: "Com razão a executada. A petição de fl. 311 se limita a indicar bem à penhora consistente em créditos que possui junto a terceiro. Somente se aplcia o art. 745-A do CPC quando há expresso reconhecimento da dívida, o que não ocorreu. Intime-se a executada a oferecer, querendo, embargos à execução, por medida de celeridade processual, enquanto se aguarda o depósito das parcelas."

TRT-PR-52681-2004-019-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Celia Ferreira Silva
Réu : Sociedade de Ensino de Londrina Ltda.
Centro Educacional Americano Ltda.
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705

Encontra-se à disposição de V. Sª. Guia de Retirada junto ao Banco do Brasil, agência Setor Público, localizada na Av. Paraná, 347, Londrina/PR.

TRT-PR-52682-2005-019-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Irene Fraga da Costa Balduino
Réu : Prata e Franco Ltda.
M5 Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
Manifestar sobre os embargos à execução e impugnar os cálculos, querendo.

TRT-PR-01781-2006-019-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Roberto Rodrigues
Réu : Chimentão Agroindústria Ltda. - EPP
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159

Vista da petição de fls. protocolada nos autos supra, em que a executada oferece bens à penhora.

TRT-PR-01827-2004-019-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edmundo Chagas Cavalcante
Réu : Sitese Sistemas Tecnico de Segurança S/C Ltda.
Master Vigilância Especializada S/S Ltda.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Miriam Aparecida Gleria Gnann - PR15264
Contraminutar, querendo, agravo de petição interposto.

TRT-PR-01829-2006-019-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Simoni Salmaso
Réu : Iate Clube de Londrina
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

Pode o autor, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto no prazo legal.

TRT-PR-01958-2005-019-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Divanilda Pedrosa da Trindade
Réu : Higiserv Limpeza e Conservação Ltda.
Lojas Riachuelo S.A.
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224
Stela Marlene Schwerz - PR18802
Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Sucessivamente, iniciando pelo autor e prosseguindo no prazo comum para as rés, contra-arrazoarem, querendo, recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-52966-2006-019-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Amado de Souza
Réu : Instituto de Cancer de Londrina
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
João Celio de Moura Berthe - PR8318

Homologado o acordo firmado pelas partes nos termos da petição juntada. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, as custas no valor de R$240,38, mediante guia DARF, código 8019, assim como o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais discriminadas, no prazo legal, mediante apresentação de Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), código 2909. Não noticiando as partes o descumprimento do presente acordo o mesmo considerar-se-á cumprido.

TRT-PR-53029-2005-019-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mariluce Bichoff Milani
Réu : Prata e Franco Ltda.
M5 Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
Manifestar sobre os embargos à execução e impugnar os cálculos, querendo.

TRT-PR-02043-2001-019-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valmir Faria
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Lourival Lino de Souza - PR8978
Fabiola Patricia Soares - PR18894

Ciência às partes para manifestação no prazo de cinco dias, a começar pelo exeqüente.

TRT-PR-53091-2005-019-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcelino Rodrigues de Anunciação
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Antonina Maria Casini - PR19069

Encontra-se à disposição de V. Sª. Guia de Retirada junto ao Banco do Brasil, agência Setor Público, localizada na Av. Paraná, 347, Londrina/PR.

TRT-PR-02130-2004-019-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ronaldo Gerard
Réu : Juraci José Caramori
ADV(S) : Emerson Carlos dos Santos - PR32078

Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria, junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho, guia de retirada expedida.

TRT-PR-02134-2003-019-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Daniel Albano Capela
Réu : Banco Industrial e Comercial S.A. - Bicbanco
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269

Pode o réu, querendo, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos no prazo legal.

TRT-PR-02163-2006-019-09-00-6 - (46 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alzira Aparecida Boaventura Yamamoto
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Deborah Alessandra Oliveira Damas - PR20127
João Vicente Capobiango - PR16934
Designada a data da pericia para o dia 25/10/2007, às 08:30 h, sendo que as partes deverão estar presentes na Sede da Irmandade da Santa Casa de Londrina - Londrina/PR.

TRT-PR-53201-2006-019-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jaqueline Tatiana Silva
Réu : Jabur Pneus S.A.
Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.
ADV(S) : Maria Margarida Leibantti - PR10928
Requerer o que de direito tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-02222-2002-019-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Josias Castro Carapina
Réu : Transportadora Rápido Paulista Ltda.
ADV(S) : Carla Geane Antunes Bilhao - PR25903

Deve o réu, através de seu procurador, indicar onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, nos termos do inciso V do art. 600 c/c §1º do art. 652 do CPC, sob pena de incidência do art. 600 do CPC.

TRT-PR-53263-2002-019-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Hecliziaster Balber
Réu : Jhonatan Criacoes de Moda
Jonatas Cesar Dias - (ME)
ADV(S) : Valdecir Carlos Trindade - PR10519

Vista ao autor dos documentos requisitados junto à Delegacia da Receita Federal, arquivados em pasta própria para preservar o caráter sigiloso de tais documentos, a fim de que indique bens à penhora.

TRT-PR-02281-2005-019-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mauricio José de Souza
Réu : Shell Brasil Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Bertocco - PR6639

Pode, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto no prazo legal.

TRT-PR-53335-2006-019-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Diego Alexsandro Pereira
Réu : Leão & Parra Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça informando que a executad encerrou suas atividades no local.

TRT-PR-53337-2004-019-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosangela Maria da Silva
Réu : Elza Soares
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607

Vista ao autor dos documentos ora juntados pela Delegacia da Receita Federal (negativo).

TRT-PR-02479-2003-019-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Anderson Paulino
Réu : Aej Montagens Industriais S/C Ltda.
Cedar do Brasil Ltda.
José Domingo Echeverria
Walter Ramon Jurado
Roberto Hernando Francisco Volonte
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Requerer o que de direito. Não indicados pelo exeqüente bens a serem penhorados, com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, foi declarado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano. Transcorrido esse prazo sem manifestação do exeqüente, serão arquivados estes autos provisoriamente.

TRT-PR-02593-2007-019-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Eduardo Nunes dos Santos
Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (ME)
ADV(S) : Mirela Cristina Barrueco - PR34871
Ter vista dos documentos juntados pela reclamada.

TRT-PR-02680-2005-019-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Helton Cavallari Paim
Réu : Maria Mildes Bezerra Armarinhos - ME
Maria Mildes Bezerra
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

Vista ao autor dos documentos requisitados junto à Delegacia da Receita Federal, arquivados em pasta própria para preservar o caráter sigiloso de tais documentos, a fim de que indique bens à penhora.

TRT-PR-53759-2003-019-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Henrique Batista dos Santos
Réu : Leocar Lava Rapido
Wilson Teixeira da Silva
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução. Não indicados bens a serem penhorados, a execução será suspensa pelo prazo de um ano, em face do disposto no art. 40, §§1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80. Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-02784-2001-019-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Bernardino de Seixas
Réu : Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Manifestar-se, querendo, sobre sentença homologatória de cálculos de liquidação, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo exeqüente, sob pena de preculsão.

TRT-PR-02788-2000-019-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lady Elaine Taki
Réu : Alternativa Incorporações Ltda.
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Paulo Cesar Dias Neves - RS39518

Homologado o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição juntada. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, as custas no valor de R$ 29,40, que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, mediante guia DARF, código 8019, assim como comprovar nos autos contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais discriminadas, no prazo legal, mediante apresentação de Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), código 2909. Não noticiando as partes o descumprimento do presente acordo o mesmo considerar-se-á cumprido.

TRT-PR-53792-2004-019-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edmilson Patricio dos Santos
Réu : Assopar Empreiteira de Obras Ltda.
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846

Vista ao exeqüente do ofício encaminhado pela Vara deprecada.

TRT-PR-02800-2005-019-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Bueno Martins
Réu : Rudder Segurança Ltda.
Banco Itaú S.A.
Dixie Toga S.A.
Bunge Fertilizantes S.A.
ADV(S) : Claudia Maria Tagata - PR12307

Considerando que a execução encontra-se garantida, poderá, querendo, no prazo legal opor Embargos à Execução.

TRT-PR-02834-2006-019-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Antonio de Barros Pereira
Réu : Imperial Garden (Nerico Nakagawa)
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850
Acolhida a exceção de pré-executividade, nos termos do despacho de fl. 125.

TRT-PR-53844-2006-019-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luciano Santos Prado
Réu : José Dias de Souza Filho
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846

Vista ao autor da resposta ora encaminhada pela DRF (negativa).

TRT-PR-02922-2007-019-09—1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários de Londrina - Sintrol
Réu : Agip do Brasil S.A.
ADV(S) : Antonio João Delfino Amalfi - PR3533
Contra-arrazoar, querendo, recurso interposto pelo autor.

TRT-PR-02952-2004-019-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gisele Cristiane de Oliveira Moura
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
Sucessivamente, iniciando pelo autor, ter vista dos cálculos de atualização homologados.

TRT-PR-03054-1999-019-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elson de Paula Andrade
Réu : Uniclinicas Londrina Assistência Medico Hospitalar Ltda.
Helio Castadelo Neto
Francisco Natal do Nascimento
Vicente de Paula Muniz
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Ciência e manifestação quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça que informa que não foi possível intimar o executado e nem nomear depositário para o bem penhorado.

TRT-PR-03114-2004-019-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gislaine Boletti
Réu : Fabiana Beatriz Dalberto Vasconcelos
ADV(S) : Reginaldo Monticelli - PR16445

Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria, junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho, guia de retirada expedida.

TRT-PR-03143-2002-019-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lazaro Camilo
Réu : Tamborquimica Indústria e Comércio Ltda.
Ivo de Fasio
Edvaldo Ferreira da Silva
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

Vista ao exeqüente do documento ora juntado pelo DETRAN/SP para que requeira o que de direito em relação ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-03191-2002-019-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nelson Felix
Réu : Cdi Music Ltda.
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811

Requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução. Não indicados bens a serem penhorados, a execução será suspensa pelo prazo de um ano, em face do disposto no art. 40, §§1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80. Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-03196-2004-019-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Domingos Carlos Goes
Réu : Mario Luciano Moura
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução. Não indicados bens a serem penhorados, a execução será suspensa pelo prazo de um ano, em face do disposto no art. 40, §§1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80. Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-03289-1995-019-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Roberto Baroni
Réu : Comércio de Veículos Vai Vem Ltda.
Gilberto Belmaia
Leini de Lima
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça informando que não localizou o veículo a ser penhorado.

TRT-PR-03342-2006-019-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fernanda Lucia Souza Marazaki
Réu : Ricardo Alexandre Guedes
ADV(S) : Viviane Pomini - PR30914
Informar nos autos o nº do PIS para que a executada possa emitir as guias de Seguro Desemprego.

TRT-PR-03396-2003-019-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edvaldo Barbosa de Souza
Réu : Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - Cismepar
ADV(S) : Valeria Giessler - PR20573

Pode o réu, querendo, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-03414-2005-019-09-00-9 - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Ubaldino Neto
Réu : Unipax União de Convenios Ltda.
ADV(S) : Maria Paula Fuganti - PR25915
Acolhida a exceção de pré-executividade. Recolher as contribuições previdenciárias no valor de R$844,56, atualizados até 31/07/2007, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-03482-2002-019-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Francisco Verissimo dos Santos
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Giselle Bilhao Albertoni Tristao - PR23193
Rita de Cassia Maistro Tenório - PR16705

Vista da sentença homologatória dos cálculos de liquidação, pelo prazo sucessivo de cinco dias, começando pelo exequente.

TRT-PR-03516-2007-019-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rogério da Silva Tena
Réu : Bordignon Materiais de Construção e Decoração Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos de Lima - PR7831
Informar o endereço atualizado da ré, para possibilitar a sua notificação, sob pena de extinção do feito com fulcro no art. 367 do CPC.

TRT-PR-03544-2005-019-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Ferracim Vicente
Réu : Condomínio Edifício Tramandai
ADV(S) : Jossan Batistute - PR33292

Pode o exeqüente, querendo, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos e/ou impugná-los, no prazo legal.

TRT-PR-03587-2004-019-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Patricia Cardoso de Deus
Réu : Camilo Ferreira de Souza
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Vista ao autor dos documentos requisitados junto à Delegacia da Receita Federal, arquivados em pasta própria para preservar o caráter sigiloso de tais documentos, a fim de que indique bens à penhora.

TRT-PR-03606-2005-019-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Viviane Aparecida Neris
Réu : Biodinâmica Química e Farmacêutica Ltda.
ADV(S) : Claudia Regina Lima - PR21336
Thiago Fernando Correa - PR37778
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada perícia a ser realizada nos autos supra para o dia 09/11/2007, às 11h15min., devendo as partes estarem presentes no Centro Médico Paes Leme, à Rua Paes Leme, 1264, térreo 2 - Cardioimagem.

TRT-PR-03677-2003-019-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Walter dos Santos Pereira
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Erika Fernanda Ramos - PR21625

Manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre impugnação à sentença de liquidação apresentada pela parte contrária.

TRT-PR-03689-2006-019-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosimeire Feliciano
Réu : Staff Recursos Humanos Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações
Global Telecom S.A.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Apresentar os exames de tireóide e a ultrassonografia solicitados pelo perito para viabilizar a conclusão da perícia.

TRT-PR-03723-2005-019-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leoni Catarina Gonçalves Gaino
Réu : Mdc Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Jardini Luiz - PR20059

Requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução. Não indicados bens a serem penhorados, a execução será suspensa pelo prazo de um ano, em face do disposto no art. 40, §§1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80. Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-03751-2003-019-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Paulo Perigo dos Santos
Réu : Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
Hmp Comunicação Visual Ltda.
Andre Jamus Nonino
Heloisa Pinheiro Peccinin
Andrea de Azevedo
Wellington Mandelli
Josef Mario Morita
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

Requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução. Não indicados bens a serem penhorados, a execução será suspensa pelo prazo de um ano, em face do disposto no art. 40, §§1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80. Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-03811-2005-019-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Kamila Silva Cruciol
Réu : Antonio Ferreira Filho Prestação de Serviços Terceirizados
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : William Franklin Lira dos Santos - PR22791
Gilberto Gemin da Silva - PR14578

Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-03863-2000-019-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Djacir Serafim dos Santos
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas
ADV(S) : Eliana Miranda Ivano - SP131062

Pode o réu, querendo, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-03913-2005-019-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Luiz de Souza
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
Manifestar-se sobre a certidão à fl. 254, expedida na carta precatória juntada aos autos.

TRT-PR-03989-2000-019-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leandro Soares
Réu : Construtora Queiroz Ltda.
ADV(S) : Cristiane Carvalho Burci Ferreira - PR18559

Vista ao autor de documento juntado aos autos.

TRT-PR-03991-2004-019-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcelo José Calixto
Réu : Genesy Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.
ADV(S) : Luciana Betoni Pavanello - PR25914

Requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução. Não indicados bens a serem penhorados, a execução será suspensa pelo prazo de um ano, em face do disposto no art. 40, §§1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80. Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-03992-2004-019-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adriano Aparecido Pereira
Réu : Instituto Agronomico do Paraná - IAPAR
Diretor Presidente do IAPAR
Diretor de Recursos Humanos do IAPAR
ADV(S) : Fernanda Michelle Khater Fontes Brito - PR31252
Lydio Antonio Amorim - PR3892
Sucessivamente, iniciando pelo autor, terem vista dos cálculos de atualização homologados.

TRT-PR-04034-2006-019-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sergio Ruiz
Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

Vista da petição de fls. protocolada nos autos supra.

TRT-PR-04145-1995-019-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcia Luisa Silvestre
Réu : Construtora Brasilia Ltda.
Manuel Alho da Silva
Paulo Manuel Christino Alho da Silva
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656

Não indicados pelo exeqüente bens a serem penhorados foi declarada suspensa a execução pelo prazo de um ano, que transcorrido sem a manifestação do exequente implicará na remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-04154-2004-019-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Florisbaldo Gonçalves
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Cassia Simoni Zanzarini - PR22330

Ciência às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor.

TRT-PR-04201-2004-019-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Odair Isprocati
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Sergio Wilson Maldonado - PR24221

Encontra-se à disposição de V. Sª. Guia de Retirada junto ao Banco do Brasil, agência Setor Público, localizada na Av. Paraná, 347, Londrina/PR.

TRT-PR-04242-2000-019-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Otavio Pierini Sobrinho
Réu : Macedo e Garcia Ltda.
ADV(S) : Sandra Cristina M N G de Paula - PR22114
Flavio Lambiasi - SP82996

Deve a RÉ juntar aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Contador
Deve o AUTOR manifestar-se sobre o documento devolvido pelo Banco.

TRT-PR-04323-2007-019-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rafael Mitsuaki Sugayama
Réu : José Tassi
ADV(S) : Helena Rosa Tondinelli - PR9756
Informar o endereço correto da testemunha Silvia Noriaki Nakayasu, haja vista a devolução da intimação pelos correios com o evento "não existe o nº indicado.

TRT-PR-04362-2007-019-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adalto Gomes de Lima
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445

Ciência do despacho de fl. 134 em que suspende-se a tutela antecipada concedida anteriormente.

TRT-PR-04370-2003-019-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sergio Antonio Alves
Réu : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
ADV(S) : Willian Marcondes Santana - PR41761

Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria, junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho, guia de retirada expedida.

TRT-PR-04419-2003-019-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos dos Reis Souza
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

Deve o autor requerer o que de direito em relação ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-04469-2006-019-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Soraya dos Santos
Réu : Mobitel S.A.
Vivo S.A.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Apresentar o relatório médico do psiquiatra Dr. Luis Paulo definindo os seguintes pontos:
a) Como era a personalidade pré-mórbida da autora?;
b) A autora apresenta Personalidade Afetiva Depressiva de Base?;
c) Há antecedentes familiares de transtornos emocionais?;
d) Que intercorrências vivenciais podem ser associadas ao desenvolvimento do quadro mórbido e da personalidade?

TRT-PR-04490-1999-019-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Juliana Ferreira Almenara
Réu : Eudes e Nascimento
Maria Penha Nascimento
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607

Vista ao autor dos documentos requisitados junto à Delegacia da Receita Federal, arquivados em pasta própria para preservar o caráter sigiloso de tais documentos, a fim de que indique bens à penhora.

TRT-PR-04501-2003-019-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vanderlei Afonso Pereira
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311

Pode o exeqüente, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo legal.

TRT-PR-04515-2002-019-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Roberto de Oliveira Correia
Réu : Transportadora Dimensao Ltda.
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

Requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução. Não indicados bens a serem penhorados, a execução será suspensa pelo prazo de um ano, em face do disposto no art. 40, §§1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80. Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-04623-2006-019-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Dulcenea Pozzato
Réu : Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.
ADV(S) : Dania Maria Rizzo - PR13649
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-04625-2004-019-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Teresa da Silva Barreiros
Réu : Embrasil Empresa Brasileira Serviços Tercerizados S/C Ltda.
Instituto de Ação Social do Paraná - Iasp

ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça à fl. 21 da carta precatória em apenso na contracapa dos autos.

TRT-PR-04632-2006-019-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Danieli Mara da Silva
Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (ME)
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
Ter vista do recibo juntado pela ré.

TRT-PR-04762-2003-019-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gisele Capato Pauliv
Réu : Cdm Comércio de Microcomputadores Ltda.
Ivaldo de Castro Lobo
Maria de Lourdes Martinhon Lobo
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811

Requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução. Não indicados bens a serem penhorados, a execução será suspensa pelo prazo de um ano, em face do disposto no art. 40, §§1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80. Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-04801-2006-019-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cicero Leite da Silva
Réu : L da Costa & Martins Ltda.
Daniel Martins de Oliveira & Cia Ltda.
ADV(S) : Miriam Aparecida Gleria Gnann - PR15264
Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça informando que não existe o número indicado e a destinatária é desconhecida no local.

TRT-PR-04888-2004-019-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Rosa Quintino Link
Réu : VASP Viação Aerea Sao Paulo S.A.
Transportadora Wadel Ltda.
Viplan Viaçao Planalto Ltda.
Condor Transportes Urbanos Ltda.
Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Brata Brasilia Taxi Aereo
Brata Brasilia Transporte e Manutenção Aeronáutica S.A.
Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Hotel Nacional S.A.
Wagner Canhedo Azevedo
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Manifestar sobre a petição apresentada pelo executado Wagner Canhedo Azevedo e sobre os embargos à execução opostos pela Transportadora Wadel Ltda, bem como impugnar os cálculos, querendo.

TRT-PR-04998-2006-019-09-00-0 - (46 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Marcos Mastellini
Réu : Novo Mundo Equipamentos Para Supermercados Ltda.
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554
Andre Luiz Guidicissi Cunha - PR19757
Designada a data da pericia para o dia 25/10/2007, às 15:30 h, sendo que as partes deverão estar presentes na Sede da Novo Mundo Equipamentos para Supermercados Ltda.

TRT-PR-05036-2004-019-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Anderson Antonio dos Santos Manheti
Réu : Mecanica Pissolato (De Mario Sergio Pissolato)
ADV(S) : Lucinea Maria Portello Luz - PR27734
Manifestar-se sobre a impugnação apresentada.

TRT-PR-05042-2004-019-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fabiana Ogassawara
Réu : Vivo S.A.
ADV(S) : Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258

Considerando que a execução encontra-se garantida, poderá, querendo, no prazo legal opor Embargos à Execução.

TRT-PR-05234-1999-019-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Ribeiro Guimaraes
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
Instituto Filadélfia de Londrina
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817

Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria, junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho, guia de retirada expedida.

TRT-PR-05257-2000-019-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valeria Grisosto da Silva
Réu : By Pulloveria Modas Ltda.
Dagmar Cilene Zago
Domingos Zago
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687

Deve a autora informar a localização dos bens removidos a fim de possibilitar o cumprimento do mandado de reavaliação.

TRT-PR-05374-2004-019-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Pedro Mainardes
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Denilson de Oliveira Silva - PR26426

Ciência do despacho de fl. 210: "Indefiro o requerido pelo autor. Não efetivado o pagamento no prazo previsto pelo art. 16 da IN 01/03 do TRT, somente é cabível o pedido de sequestro à Presidência do TRT."
Volte a requerer.

TRT-PR-05456-2004-019-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Aparecida Russi
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Jorge de Oliveira Junior - PR36628

Decorrido o prazo de sessenta dias deve o autor requerer o que de direito.

TRT-PR-05512-1999-019-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Roberto Alves Dutra
Réu : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Pode a exeqüente, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo legal.

TRT-PR-05654-1993-019-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosalina Volpe da Silva
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Sergio Wilson Maldonado - PR24221

Encontra-se à disposição de V. Sª. Guia de Retirada junto ao Banco do Brasil, agência Setor Público, localizada na Av. Paraná, 347, Londrina/PR.

TRT-PR-06093-2000-019-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Gonsales Arcilha
Réu : Carmen Lucia de Godoy Chicarelli
Edena Benevenuto Chicarelli
Marcelo Braganceiro da Silva
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

Vista ao autor dos documentos encaminhados pelo CRI (resultado negativo), para que requeira o que de direito em relação ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-06684-2007-019-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Floriano Yabe
Réu : Rosali Terezinha Boselli
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656

Devem os embargantes, no prazo de cinco dias, juntar os documentos comprobatórios da idade alegada, face ao pedido do benefício da prioridade na tramitação processual, nos termos dos arts. 1.211-B, do CPC, acrescentado pela Lei 10.173/2001, e § 1º do art. 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

TRT-PR-06762-1999-019-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jorge Luiz Ideriha Junior
Réu : Pucca e Pucca Ltda.
Rain Esquadrias de Aluminio
Vera Aparecida da Costa Furlaneto
Isaura Domingos Pucca
Adalberto César Pucca
ADV(S) : Ariadne Vanzela Cordeiro - PR17893

Requerer o que de direito em relação ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-07847-2000-019-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sergio Luiz Mendonça
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440

Pode o exeqüente, querendo, manifestar-se sobre os embargos à execução e impugnar os cálculos, no prazo legal.

TRT-PR-07946-1997-019-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cleuza Maria de Oliveira
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Previdência e Seguros S.A.
ADV(S) : Simone de Oliveira Pereira - PR24098

Encontra-se à disposição de V. Sª. Guia de Retirada junto ao Banco do Brasil, agência Setor Público, localizada na Av. Paraná, 347, Londrina/PR.

TRT-PR-08317-1999-019-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rozilene Zarantoneto
Réu : Acabamento Comércio de Materiais de Construção Ltda.
Coluna Materiais de Construção Ltda.
José Claudio Ruziska
Wlademir Cesar Ruziska
Odisseia Bastos Ruziska
ADV(S) : Luciana Betoni Pavanello - PR25914

Ciência e manifestação quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (o executado não reside no local indicado).

TRT-PR-08352-1999-019-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mario Nani
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269

Pode o réu, querendo, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos de liquidação no prazo legal.

TRT-PR-08607-1997-019-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Diva da Silva Ignacio Sinosaki
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
Cassiano Eskildssen - PR34831

Podem as partes, querendo, manifestar-se pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo exeqüente.

TRT-PR-08726-1997-019-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudio Juliano Dona
Réu : Aquarela Copias Ltda.
Clóvis Aparecido Micheletti
Sílvio Takao Omori
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062

Não indicados pelo exeqüente bens a serem penhorados foi declarada suspensa a execução pelo prazo de um ano, que transcorrido sem a manifestação do exequente implicará na remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-09167-1999-019-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fabio Andrade de Souza
Réu : R Loureiro Cargas e Mudancas
Rubens Loureiro
Rubens Henrique Loureiro
ADV(S) : Rosemeire Galetti - PR20244

Ciência e manifestação quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-09632-1999-019-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lucimara Aparecida Martins Rosa
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Olivaldo Batista da Silva - PR14959
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Podem as partes, querendo, manifestar-se no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor.

TRT-PR-10471-1996-019-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adilson Ferrari
Réu : Metalurgica Paulista Ltda.
Maria Paniza Garutti
Agenor Garutti Junior
Adalmir Augusto Garutti
ADV(S) : Celso Terencio - PR13653
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, o autor pessoalmente, para firmar o termo de nomeação como depositário dos bens penhorados.

TRT-PR-10681-1996-019-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Agnaldo Correia de Lima
Réu : Expresso Pradolondrina Ltda.
Transportadora Perobal Ltda.
Claudionor Nery
Luciane Aparecida Ortega
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

Deve o exeqüente requerer o que de direito em relação ao prosseguimento da presente execução.

02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Jairo Machado Diniz
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30415/2007

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
FAZ SABER QUE: FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas, a importância do débito indicado nos autos adiante enumerados, ou, querendo, garantam a execução, bem como que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens.

TRT-PR-PS-01592-2007 - (2 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Helena Henrique
Réu(s) : Grupo Mega Terceirização de Serviços S/S Ltda.
INTIMADO(S) : Grupo Mega Terceirização de Serviços S/S Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.827.400/0001-63
Valor em execujção nos autos, atualizados até 31/08/2007: R$1.921,92.

TRT-PR-RT-05431-2004 - (2 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carina da Cruz
Réu(s) : David Rodrigues Alfredo
L. Marcolino Santos & Cia Ltda. [ME] (Marmoraria Granitex)
INTIMADO(S) : David Rodrigues Alfredo - (RÉU - 1) - CPF: 023.019.119-34
L. Marcolino Santos & Cia Ltda. [ME] (Marmoraria Granitex) - (RÉU - 2) - CNPJ: 04.924.810/0001-95

Valor da execução do débito trabalhista: R$10.503,23, atualizado até 31/08/2007

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30418/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-02091-2003-513-09-01-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mauro Lacerda Filho
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
Brasil Telecom S.A.
J Junior Engenharia Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
José Dorival Peres - PR13019
Sandra Regina Rodrigues - PR27497
João Vicente Capobiango - PR16934
Ciência de decisão de Embargos à execução - Procedentes em parte

TRT-PR-95001-2006-513-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Réu : Sérgio Lovato
ADV(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858
Para querendo contra-arrazoar recurso odinario.

TRT-PR-99502-2006-513-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gilvan Barbosa de Oliveira
Réu : Dilson Salomao e Cia Ltda. (Padaria Primos)
ADV(S) : Silvio Takaharu Oyama - PR10791
Ciência que a Pericia designada para 15/09/2007 fica adiada para a data de 25/09/2007, às 08h30min, e terá como local o CONSULTÓRIO DO PERITO SR. JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA CAMARGO, sito à AV. Carlos Gomes, 487, atrás do Hospital Evangélico, em Londrina/Pr.

TRT-PR-84019-2006-513-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Carlos Marques
Réu : F Jannani Construções e Comércio Ltda.
Intermac Internacional de Máquinas e Equipamentos Ltda.
Visatec Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Vandocir José dos Santos - PR4814

Fica intinmada a executada através do procurador fl.24, da penhora efetivada em numerário às fls. 46, 63 e 71, para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-91025-2003-513-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina
Réu : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631

Manifestar em trinta dias, para requerer o que de direito.

TRT-PR-00635-2007-513-09-01-2
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ledaci Teresinha de Lima Chiomento Oliveira
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Rafael Mazzer de Oliveira Ramos - PR36389
Encontra-se à sua disposição guia de retirada na Caixa Econômica Federal - PAB Justiça do Trabalho.

TRT-PR-86031-2005-513-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Joel Fermino
Réu : Jb de Souza Madeiras Epp
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

Fica intimado o exequente , no prazo de trinta dias , para que requeira o que de direito , tendo em vista que restou infrutífera a tentativa de bloqueio " on line".

TRT-PR-86046-2006-513-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edneia Aparecida dos Santos
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

Fica intimado o exequente , no prazo de trinta dias , para que requeira o que de direito , tendo em vista que restou infrutífera a tentativa de bloqueio " on line".

TRT-PR-51047-2006-513-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Batista da Silva
Réu : Paulino Construções Ltda.
Paulino Sussumi Yoshitomi
Mariana Vieira de Souza Yoshitomi
ADV(S) : Magno Alexandre Silveira Batista - PR24312

Fica intimado o exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que de direito, tendo em vista que restou infrutífera a tentativa de bloqueio "on line".

TRT-PR-91004-2002-513-09-01-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina
Réu : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Vistas do inteiro teor da petição fls.544/548.

TRT-PR-51063-2006-513-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Andre Luiz de Souza
Réu : Prata e Franco Ltda.

ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512

Fica intimado o exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que de direito, tendo em vista que restou infrutífera a tentativa de bloqueio “on line”.

TRT-PR-71100-2006-513-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ariovaldo Ferraz Arruda
Réu : Ivo Moreira
ADV(S) : Fernando Rumiato - PR35261

fica intimado o procurador do embargado, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que de direito, tendo em vista que restou infrutífera a tentativa de bloqueio “on line”.

TRT-PR-00190-2003-513-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosemary Lauriano
Réu : Rui Cepil Diniz
Maria Cristina Turazzi Diniz
ADV(S) : Mario Geraldo da Costa Barrozo - PR5783
Ciência do inteiro teor do despacho fl.251.

TRT-PR-00199-2006-513-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rubens José Fernandes
Réu : Infibra do Paraná Cimento Amianto Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Deverá juntar documentos solicitados pelo perito, sendo comprovantes de pagamento faltantes do periodo de março/1997 a março de 2000.

TRT-PR-51228-2005-513-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Juliane Martins da Silva
Réu : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
ADV(S) : Delfim Suemi Nakamura - PR23664

- HOMOLOGO os cálculos reapresentados para fixar o “quantum debeatur” em R$2.966,87, nele inclusos o valor pertinente a contribuição previdenciária, isento de imposto de renda. Mantenho os honorários de contador anteriormente arbitrados. Atualização até 30/06/2007.

TRT-PR-00288-2004-513-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edileo Antunes Ferreira
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462

Indefiro o requerido nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

TRT-PR-00302-2003-513-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Clomar Ribeiro da Silva
Réu : Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda.
ADV(S) : Eduardo Luiz Correia - PR17602
Ciência da homologação dos cálculos reapresentados.

TRT-PR-00305-2007-513-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Juliana Marques Botelho de Lima
Réu : Construmega Megacenter da Construção Ltda.
ADV(S) : Fernanda Coronado Ferreira Marques - PR29565

Anotar a CTPS da parte autora conforme determinado na r. sentença de fls.122/141, no prazo de cinco dias, sob pena de pagamento de MULTA, no valor de R$2.000,00.

TRT-PR-00377-2004-513-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Everaldo Luiz
Réu : J Junior Engenharia Ltda.
Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269

Fica intimado o executado da penhora efetivada em numerário às fls. 569/594, para os fins do artigo 884 da CLT.
.

TRT-PR-00398-2006-513-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Yuka Tiba
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Pedro Dias de Magalhães - PR18293
Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - PR14773
Leondina Alice Mion Pilati - PR11523
CIÊNCIA SENTENÇA FLS.352/353, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00410-2003-513-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Josiney Chagas de Paula
Réu : Micronorte Edicoes Culturais Ltda.
Ivan Francisco Dena Bardibia
Marcelo Antonio Ribeiro
Elvis Tuffi
Maria Eloiza Adena
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811

Deverá retirar a CTPS do autor, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-00444-2002-513-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adriana de Cassia Marcondes Paiao
Réu : Vest Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268
Vistas do inteiro teor da petição fl.555. (nomeação de bens a penhora).

TRT-PR-00595-2004-513-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcia Trad Perandre
Réu : Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda.
Banco Panamericano S.A.
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Andre Rezende Miguel e Silva - PR31795
Marcio Lucio de Souza - PR32597
Ciência de decisão de Impugnação à Sentença de Liquidação - Improcedente

TRT-PR-00622-2007-513-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Silvana Hernandes da Silva
Réu : Grupo de Apoio A Pessoas Com Câncer - Gapc
Ada de Souza Mendes
Arnaldo Braz
João Cesar Chiquetto
Waldemar Braz
ADV(S) : Antonio Carlos Jardini Luiz - PR20059

Inicialmente, intime-se a parte autora a demonstrar nos autos o valor das contribuições previdenciárias devidas por força do acordo homologado às fls. 35/36, cujo inadimplemento ora é noticiado.

TRT-PR-51674-2004-513-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Monica Shirley Martins Lima
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Elevadores Atlas Schindler S.A.
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512

Fica intimado o exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que de direito, tendo em vista que restou infrutífera a tentativa de bloqueio “on line”.

TRT-PR-00712-2007-513-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Zaide de Souza
Réu : Borges Pessoa & Morais Ltda.
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784

Fica intimada a parte autora a demonstrar nos autos o valor das contribuições previdenciárias devidas por força do acordo homologado às fls. 12, cujo inadimplemento ora é noticiado.

TRT-PR-00800-1996-513-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nice Tubaki Cerri
Réu : Uolkswagem Serviços S.A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
José Carlos Mateus - PR11931
Ciência da desição de Embargos à Execução - Rejeitados - disponível em www.trt9.gov.br

TRT-PR-00807-2007-513-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adalberto Alves da Silva
Réu : João Fraga Filho
ADV(S) : Wesley Toledo Ribeiro - PR36211
Para apresentar sua CTPS, no prazo legal.

TRT-PR-00816-2000-513-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Joaquim Daniel da Silva Neto
Réu : Pisonorte Prestadora de Serviços S/C Ltda.
Paulo Americo Munhoz
Francesco Micheli
Sonia Maria Figaro
ADV(S) : Helena Rosa Tondinelli - PR9756

Fica intimada a parte exequente para que ela própria providencie o requerido junto ao respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, posto ser ônus que lhe cabe nesta fase processual.

TRT-PR-00872-2007-513-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudinei Alves de Freitas
Réu : Hva Promoção Publicidade e Comércio Ltda.
Hypermarcas S.A.
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Susana Tomoe Yuyama - PR27752

CIENCIA DECISAO EMBARGOS DECLARACAO (27-08-07) FLS. 149/151 - REJEITADOS.

TRT-PR-00921-2005-513-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marisa Chizuko Nakamura
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : José Antonio Cordeiro Calvo - PR11552
Para querendo, contraminutar embargos a execução.

TRT-PR-52009-2006-513-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marly Honorato da Silva
Réu : Antonio G.B. Rossi
ADV(S) : Raul Aparecido de Camargo Bueno - PR12231
CIÊNCIA SENTENÇA FLS.38/39, PARA,QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-01066-2005-513-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ivone Mendes Ferreira
Réu : Município de Londrina
Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158
Manifestar acerca da certidão do oficial de justiça fl.08 CP.

TRT-PR-01082-2007-513-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aglae Oliveira Fernandes
Réu : Grupo Mega Terceirização de Serviços S/S Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Fica intimado o exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que de direito, tendo em vista que restou infrutífera a tentativa de bloqueio “on line”.

TRT-PR-01087-2007-513-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcelo Custodio Siqueira
Réu : Francovig & Cia. Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996
Vistas do laudo pericial, pelo prazo comum de dez dias. RECLAMANTE: ciência de que foi designada audiência de encerramente de instrução para o dia 10/09/2007, às 13h29min, ocasião em que poderá apresentar suas razões finais.

TRT-PR-52098-2006-513-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wanderléia da Silva
Réu : Nerli Marcon Pereira
ADV(S) : Darci Felix Junior - PR31498
Fica intimado o reclamante para juntar documentos solicitados pelo contador. às fl. 72.

TRT-PR-01168-2007-513-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Carlos de Almeida
Réu : Infibra do Paraná Cimento Amianto Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Vistas do inteiro teor do oficio fl.44.

TRT-PR-01178-1998-513-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcia Soaney Schwartz
Réu : Moveis Balaroti Ltda.
Cozinhas Balaroti Ltda.
Solange Belisse Balaroti
Alessandro Kleber Balaroti
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705

fica intimado o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que de direito, tendo em vista que restou infrutífera a tentativa de bloqueio “on line”.

TRT-PR-01193-2005-513-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Júlio César da Silva
Réu : Lago Auto Posto Ltda.
Auto Posto Rva Ltda.
Auto Posto e Set Ltda.
Luiz Jorge Bolognesi
Duim Petróleo Ltda.
Osvaldo Luiz Duim
Vantuil Frisselli
Joana Aranda Frisselli
Valdemir Alves de Oliveira
Robson Marques Brito
Rosane de Cassia Bolognesi
ADV(S) : Maicon Sergio Fonseca - PR38119
Manifestar acerca da certidão do oficial de justiça fl.07 verso CP, em trinta dias.

TRT-PR-52217-2003-513-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alessandra Silvestre da Silva
Réu : Ma Ribeiro Confecções
Manoel Alves Ribeiro
ADV(S) : Marcos Leate - PR14815

Fica intimado o exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que de direito, tendo em vista que restou infrutífera a tentativa de bloqueio “on line”.

TRT-PR-52223-2003-513-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vilsa Rosemeri Costa de Lima
Réu : Londrina Well Comércio e Serviços Ltda.
Edson Clementino
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Fica intimado o exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que de direito, tendo em vista que restou infrutífera a tentativa de bloqueio “on line”.

TRT-PR-01253-2004-513-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marly Lucas de Oliva
Réu : Lf Oliveira e Favaro Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Fica intimada o exequente para manifestação, em trinta dias.

TRT-PR-01253-2000-513-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Rubens Martins
Réu : Jabur Recapagens de Pneus Ltda.
ADV(S) : Valdecir Carlos Trindade - PR10519
Alberto de Paula Machado - PR11553
Ciência da desição de Embargos à Execução - Rejeitados - disponível em www.trt9.gov.br

TRT-PR-01265-2004-513-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Euclides Franco Piai Filho
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
Instituto Filadélfia de Londrina
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Para querendo, contraminutar embargos à execução.

TRT-PR-52269-2004-513-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gerson Correa da Rosa
Réu : Coopersaude Corretora de Seguros Ltda.
Luiz Carlos Francisco
Irene Picheid Francisco
Dennis Picheidt Francisco
ADV(S) : Israel Massaki Sonomiya - PR28849
Retirar a CTPS devidamente anotada.

TRT-PR-01281-2002-513-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fernando Bertolino Garcia
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Encontra-se à sua disposição guia de retirada e/ou alvará judicial na Caixa Econômica Federal - PAB Justiça do Trabalho e no Banco do Brasil - ag. 4764-3.

TRT-PR-52326-2005-513-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Altair Leite
Réu : J.B. de Souza - Madeiras [ME]
José Barbosa de Souza
ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311
Fica intimada a exequente , para que requeira o que de direito, tendo em vista que restou infrutifera a tentativa de bloqueio “on line”.

TRT-PR-01341-2004-513-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Heloiza Fernandes Rugila de Almeida
Réu : Hva Promoção Publicidade e Comércio Ltda.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454
Para, no prazo legal, apresentar CTPS, para devidas anotações.

TRT-PR-01412-2005-513-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carmen Regina Lopes de Siqueira
Réu : Estado do Paraná - Secretaria de Estado da Educação
ADV(S) : Marcelo Lupoli Guissoni - PR23063
Cincia da decisão de embargos à execução

TRT-PR-01469-2006-513-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Dulcilene Costa Barbosa
Réu : Londrina Esporte Clube
ADV(S) : Roberto Coutinho Mendes - PR8839
Manifestar acerca da ausência de bloqueio, em trinta dias, tendo em vista que restou infrutífera a penhora “on line”.

TRT-PR-01470-2007-513-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Banco Bradesco S.A.
Réu : Edson Brito dos Santos
ADV(S) : Wagner Rogerio de Lima - PR37221
Aplicação da Ordem de Serviço nº 01/04 desta Vara a fim de reinterar a intimação ao reclamante, fl.29, para informar o novo endereço da parte reclamada, objetivando sua notificação.

TRT-PR-52525-2005-513-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Evaldo José Alberto Miranda
Réu : Ll Consultoria de Vendas S/C Ltda.
Editora Jornal de Londrina S.A.
ADV(S) : Antonio Carlos Jardini Luiz - PR20059
Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Ciência de decisão de Embargos à execução - Improcedentes

TRT-PR-01540-2003-513-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alexandre Alves de Oliveira
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462
ciência do despacho que segue:

1. Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento pelo reclamado certificado à fl. 185, revogo o r. despacho proferido à fl. 239.

2. Aguarde-se a baixa do AIRR interposto. Intimem-se.

TRT-PR-52545-2006-513-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luciana Lopes da Silva
Réu : Jabur Pneus S.A.
Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Fica intiada as reclamadas da penhora efetivada à fl. 21 da carta precatória, para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01692-2006-513-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lazara Onofre Vieira
Réu : Buffet Eldorado (Chef Tadeu)
ADV(S) : Vanilton de Freitas Scoponi - PR10657

Fica intimado o exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que de direito, tendo em vista que restou infrutífera a tentativa de bloqueio “on line”.

TRT-PR-01842-2003-513-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdir da Cruz Galo
Réu : Município de Londrina

ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462

HOMOLOGO os cálculos reapresentados pelo contador nomeado, para fixar o "quantum debeatur" em R$15.755,91, já inclusas as incidências previdenciárias e fiscais.
Mantenho os honorários do contador anteriormente fixados.
Atualização até 01/05/2006.

TRT-PR-01963-2004-513-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sergio Martins Miranda
Réu : Vega Engenharia Ambiental S.A.
Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
ADV(S) : Marcos Leate - PR14815
Fica intimada a reclamada para os fins do artigo. 884 da CLT.

TRT-PR-02035-2004-513-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sonia Aparecida da Silva Pinto
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

Tomar ciência quanto ao teor do despacho de fls.847, conforme abaixo:
Intime-se a executada para que demonstre o valor incontroverso, sob pena de liberação do montante apurado pelo perito.

TRT-PR-53050-2006-513-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Cesar da Silva
Réu : Celso da Silva
ADV(S) : Carlos Sergio Capelin - PR15013

Deverá proceder as anotações determinadas em sentença na CTPS do reclamante, em cinco dias.

TRT-PR-02056-2005-513-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Hugo Leonardo Ramos
Réu : On Air Comunicação Ltda.
B Mail Serviços Sincronizados
Sentido Obrigatorio Pss S/C Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Fica intimado o exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que de direito, tendo em vista que restou infrutífera a tentativa de bloqueio "on line".

TRT-PR-53100-2005-513-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosana Ondina Chaves
Réu : E.U. Gomes Mecânica
Itap Bemis Ltda.
ADV(S) : Fabiola Patricia Soares - PR18894
Segue despacho :
Custas pela reclamada sobre o valor do acordo no importe de R$70,00, devendo comprovar o recolhimento, em cinco dias, bem como a seu encargo os honorários periciais arbitrados à fl.254.

- Intime-se ainda, a reclamada a comprovar nos autos, o prazo de lei, o recolhimento previdenciário devido, faculdade legal contida no art. 878/A da CLT com redação dada pela Lei 10035 de 25/10/2000, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-02241-2005-513-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mauro Pereira
Réu : Clausol Comércio de Papeis Ltda.
ADV(S) : Gisele Asturiano Martins - PR26931

Fica intimado o exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que de direito, tendo em vista que restou infrutífera a tentativa de bloqueio "on line".

TRT-PR-53286-2005-513-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aparecida Neves da Fonseca
Réu : João Carvalho
Tazi Sabrina Madeleine de Carvalho Barros
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
Vistas certidão fls.39/40 (informações do detran).

TRT-PR-53380-2001-513-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eurico Moreira da Silva
Réu : Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
Francisco Carlos Campos de Oliveira
Edilaine Maria Campos de Oliveira
Elenice Maria Campos de Oliveira
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784

Fica intimado o exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que de direito, tendo em vista que restou infrutífera a tentativa de bloqueio "on line".

TRT-PR-02397-2006-513-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rita Aparecida Oliveira Briguenti
Réu : Meg Cardoso & Cia Ltda.
Maria Espinosa Gouveia Cardoso Estofados
Mari Móveis
ADV(S) : Miriam Aparecida Gleria Gnann - PR15264
Adilson Vieira de Araujo - PR19851
CIENCIA DA DECISAO DE FLS. - COPIA NA INTERNET

TRT-PR-02408-2006-513-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Gregorio dos Santos
Réu : Merito Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Danilo Schiefer - PR36515
CIÊNCIA DECISÃO FLS.48, PARA O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-53435-2006-513-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Raquel Ferreira de Oliveira
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

Fica intimado o exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que de direito, tendo em vista que restou infrutífera a tentativa de bloqueio "on line".

TRT-PR-02474-2004-513-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudinei de Almeida
Réu : Instituto de Cancer de Londrina
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
Encontra-se à sua disposição guia de retirada e/ou alvará judicial na Caixa Econômica Federal - PAB Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02513-1997-513-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marco Antonio de Souza
Réu : Muller Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Sandra Cristina M N G de Paula - PR22114

Indeferido a expedição de ofício requerida, posto tratar-se de ônus que cabe ao próprio exequente nesta fase processual.

TRT-PR-02549-2004-513-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Celso Agostini
Réu : Sercomtel Celular S.A.
Companhia Nacional de Call Center
ADV(S) : Marcio Luiz Niero - PR11333

Ante a decisão do v. acórdão de fls. 529/536 que manteve a sentença prolatada fica intimado o reclamante, no prazo legal, para pagar as custas processuais arbitradas à fl. 440, sob pena de execução.

TRT-PR-02667-2004-513-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Camila dos Santos Marques
Réu : Triumpho Confecções Ltda.
Maria Aparecida Martinez
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Vistas em secretaria, em dez dias, documentos vindo da Receita Federal.

TRT-PR-53686-2004-513-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aparecida Rogeria Esteves
Réu : Maioli e Carvalho Ltda.
ADV(S) : Clesia Augusta de Faveri Brandão - PR22618

Fica intimado o exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que de direito, tendo em vista que restou infrutífera a tentativa de bloqueio "on line".

TRT-PR-02708-2006-513-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcia Maria dos Santos
Réu : Hayonik Indústria Comércio Produtos Eletrônicos Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Para querendo contra-arrazoar recurso ordinário

TRT-PR-02780-2005-513-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nereide Iglezia Palmieri
Réu : Prata e Franco Ltda.
M5 Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
João Henrique Cruciol - PR11344
José Valter Oliveira Custodio - PR15967
Vistas do inteiro teor da petição fls.430, juntar documentos solicitado pelo perito.

TRT-PR-02823-2001-513-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Esmeraldino dos Santos Nora
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Principal Serviços S/C Ltda.
Pct Centro de Treinamento S/C Ltda.
Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
Companhia de Habitação de Londrina - Cohab Ld
Banco do Estado do Paraná S.A.
José Luiz Sander
Henrique Cesar Galli
Valmir José de Oliveira
Sérgio da Conceição
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Fica intimado o exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que de direito, tendo em vista que restou infrutífera a tentativa de bloqueio "on line".

TRT-PR-02859-2004-513-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Carlos Pires
Réu : R.C. Carneiro e Silva Ltda.
Roberto Carlos Carneiro
Antonio Manoel da Silva
Marcia Cristina Soares Carneiro
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Deverá informar nos autos, o atual endereço dos reclamados .

TRT-PR-02899-2002-513-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Horto Pinheiro Girao Soares Stahlschmidt
Réu : Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Encontra-se à sua disposição guia de retirada na Caixa Econômica Federal - PAB Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02937-2006-513-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcio dos Santos Oliveira
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934
Marcus Vinicius Bossa Grassano - PR21151
Ciência de que foi designada perícia para o dia 22/11/2007, às 10h15min, na sede da empresa Hussmann do Brasil Ltda, bem como de que a audiência que seria seria realizada no dia 22/11/2007, em virtude da coincidência de datas, foi adiada para o dia 24/01/2008, às 10h00min.

TRT-PR-02978-2005-513-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Batista Serra
Réu : Instituto de Cancer de Londrina
ADV(S) : Symone Vieira de Almeida - PR17755
João Celio de Moura Berthe - PR8318
Ciência decisão de embargos à execução

TRT-PR-02987-2001-513-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Paes de Araujo
Réu : Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Maria Cecil
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Vistas dos autos em razão da suspensão do prazo.

TRT-PR-03005-2006-513-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lorena Carla Andurchuka
Réu : Uirapuru Comércio e Indústria de Impermeabilizantes Ltda.
Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.
ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158
Para querendo, contra-arrazoar recurso ordinario.

TRT-PR-03017-2007-513-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo José Estefanelli
Réu : Companhia Ultragaz S.A.
ADV(S) : José Carlos Bussato - PR5116
Para vistas em LAUDO PERICIAL juntado nos autos, fls. 567/575..

TRT-PR-03023-1996-513-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jefferson Alexandre da Silveira
Réu : Ricouros Delalibera Indústria e Comércio de Artigos de Couro
Adevair Santo Della Libera
Ricardo Delalibera
ADV(S) : Marco Antonio Rollwagen da Silva - PR39831
Ciência de Carta de Adjudicação expedida a seu favor nos autos.

TRT-PR-03082-2002-513-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Onivaldo Antonio Movio
Réu : Banco Santander Meridional S.A.
ADV(S) : José Antonio Cordeiro Calvo - PR11552
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Ciência decisão de impugnação à sentença de liquidação

TRT-PR-03145-2005-513-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eduardo Merchiades
Réu : Sonia Aparecida Bergamini Shciavon
ADV(S) : Eneias de Souza Reis - PR33401
Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Ciência de decisão de Embargos à execução - Procedentes em parte

TRT-PR-03203-2003-513-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Nunes da Silva
Réu : Paraná Gesso Ltda.
Mario Aparecido Galvao
ADV(S) : Fernanda Michelle Khater Fontes Brito - PR31252
1. Intime-se o reclamante a retirar a sua CTPS, mediante recibo nos autos;

TRT-PR-03253-2005-513-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Dirce Pereira Barragan
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : João Paulo Rodrigues de Lima - PR35483
Manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça fl.189,.em trinta dias.

TRT-PR-03260-2003-513-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Priscila Marques Gregorio
Réu : Global Telecom S.A.
ADV(S) : Thiago Torres Guedes - RS36754
Mario Rocha Filho - PR11268
Ciência de decisão de Impugnação à Sentença de Liquidação - Procedente em parte

TRT-PR-03267-2007-513-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Batista Soares
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul S/C Ltda.
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Vinicius Carvalho Fernandes - PR38253
Newton Dorneles Saratt - RS25185

CIENCIA DECISAO EMBARGOS DECLARACAO (29-08-07) FLS. 346/347 - REJEITADOS - DISPONIVEL INTERNET.

TRT-PR-03276-2007-513-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcia Lopes Cescato
Réu : Selectus Central de Serviços de Informatica Ltda.
Victus Consultoria em Tecnologia da Informação S.A.
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
João Celio de Moura Berthe - PR8318
Valmir Palu - PR18814
CIÊNCIA SENTENÇA FLS.173/174, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-54277-2001-513-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adilson de Souza
Réu : Kalfer Construção Civil Ltda.
Fernando Luiz Mergulhao Monteiro
Benedita Lopes Monteiro
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

.

-Intime-se o exequente à manifestação , em cinco dias, acerca do interesse na remoção e depósito do veículo, nos termos do § 1º do art. 666 do CPC, com nova redação dada pela Lei 11.382/2006.

TRT-PR-03279-2004-513-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Pedro José de Magalhães
Réu : Casa de Shows Varanda (De Yolanda de Jesus Barboza e Miguel
Miguel Ferreira de Lima
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça fl.181,.em trinta dias.

TRT-PR-03280-2007-513-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Natalia Georgeto Gualdevi
Réu : Selectus Central de Serviços de Informatica Ltda.
Victus Consultoria em Tecnologia da Informação S.A.
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
ADV(S) : Gustavo Munhoz - PR37043
João Celio de Moura Berthe - PR8318
Valmir Palu - PR18814
CIÊNCIA SENTENÇA FLS.196, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-03284-2005-513-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Aparecida Fernandes Assunção
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Vania de Arruda Mendonça Rodrigues - PR12830
Encontra-se à sua disposição guia de retirada na Caixa Econômica Federal - PAB Justiça do Trabalho.

TRT-PR-03301-2006-513-09-00-7 - (2 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Terezinha de Jesus Martins Valdirramo
Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
ADV(S) : Rogerio Issao Kodani - PR33860
Comprovar o pagamento de encargos previdenciários e fiscais, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-03312-2007-513-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fabiano Ernesto Campaner
Réu : Selectus Central de Serviços de Informatica Ltda.
Victus Consultoria em Tecnologia da Informação S.A.
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
ADV(S) : João Celio de Moura Berthe - PR8318
Valmir Palu - PR18814
Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
CIÊNCIA SENTENÇA FLS.178, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-03387-2003-513-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gilberto Parada Granado
Réu : Antonio Carlos de Andrade Vianna & Advogados Associados
ADV(S) : Marcos de Queiroz Ramalho - PR15263
Defiro por mais dez dias, a dilação requerida através do expediente em referência.
Intime-se o autor.

TRT-PR-03479-2004-513-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Angelica de Souza
Réu : Metal Strass Indústria e Comércio de Bijouterias Ltda.
ADV(S) : Magno Alexandre Silveira Batista - PR24312

Fica intimado o exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que de direito, tendo em vista que restou infrutífera a tentativa de bloqueio "on line".

TRT-PR-03498-2005-513-09-00-3 - (2 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cleber Aparecido Weber
Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Jorge Custodio Ferreira - PR16795
Ciência do r. despacho a seguir transcrito:
" Por apócrifo, intime-se o signatário do expediente em referência firmá-lo em Secretaria, em 48 horas.
Firmada, expeça-se mandado específico para arresto/penhora do valor objeto da presente execução , a ser cumprido junto a agência 4131, conta-caução/Pavibras-sanepar CP 45566-0/500, nos termos do expediente juntado à fl 271 e documento de fl. 272. Em 28/08/2007. (a) Neide Akiko Fugivala Pedroso - Juíza

do Trabalho."

TRT-PR-03614-2005-513-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Juliano Cesar Sanfelice(Espólio De)
Réu : Pura Mania Confecções Ltda.
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579
1. Tendo em vista a Certidão de Óbito de fl. 248, determino a retificação do pólo ativo da lide fazendo constar "espólio de ". 2. Após, intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para regularizar a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-03666-2006-513-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Josefa da Conceição
Réu : Rentauto Locadora de Veículos S.A.
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
José Carlos Farah - PR6549
CIENCIA DA DECISAO DE FLS. COPIA NA INTERNET

TRT-PR-03695-2007-513-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elyas Carlos Fernandes
Réu : Ondrepsb Serviços de Guarda e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Ivan de Oliveira Costa - PR19286
Luiz Henrique Vieira - PR19850

CIENCIA DECISAO EMBARGOS DECLARACAO (27-08-07) FLS. 169/172 - REJEITADOS.

TRT-PR-03770-2001-513-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Pedro Antonio Teixeira
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Romualdo Melhado - PR12007
Newton Dorneles Saratt - RS25185
Ciência da desição de Embargos à Execução - Acolhidos - disponível em www.trt9.gov.br

TRT-PR-03773-2004-513-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Robson Carlos Palma
Réu : Livraria e Locadora Biblica Cristo Redentor Ltda.
ADV(S) : Nidia Kosienczuk Rosa Gonçalves Santos - PR26109
Manifestar acerca da certidão do oficial de justiça fls.287, em trinta dias.

TRT-PR-03799-2006-513-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Kelly Aparecida Gomes
Réu : Vivo S.A.
Labor Trabalho Temporário Ltda.
Mobitel S.A.
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Thiago Torres Guedes - RS36754
Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996
Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512
CIENCIA DA DECISAO DE FLS. - COPIA NA INTERNET

TRT-PR-03849-2001-513-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Carlos Ananias da Cunha
Réu : Viação Ouro Branco S.A.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Para querendo, contraminutar os embargos à execução.

TRT-PR-03852-2007-513-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ana Carolina Pereira
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.
Mobitel S.A.
Vivo S.A.
ADV(S) : Juliana Vieira Csiszer - PR35876
Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996
Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512
Thiago Torres Guedes - RS36754
CIENCIA DA DECISAO DE FLS. - COPIA NA INTERNET

TRT-PR-03870-2004-513-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Irineu Jacinto de Almeida
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975

Fica intimado o executado da penhora efetivada em numerário às fls. 680/700, para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-03876-2007-513-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.
Réu : Luis Claudio dos Santos
ADV(S) : Gil Duarte Silva - PR21539
Juliano Tomanaga - PR24469
CIÊNCIA SENTENÇA FLS.47/49, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-03876-2005-513-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Francisco João de Souza
Réu : Localiza Rent A Car S.A.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Para, no prazo legal, apresentar CTPS, para anotações devidas.

TRT-PR-03918-2005-513-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mauro Geraldo de Oliveira
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp
J Junior Engenharia Ltda.
Bytelecom Ltda.
Bytel Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Informar nos autos o atual endereço da 4ª reclamada a fim de que se possa intimá-la da decisão.

TRT-PR-04022-2001-513-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Aparecida Martins
Réu : Marisa Lojas Varejistas Ltda.
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Encontra-se à sua disposição guia de retirada e/ou alvará judicial na Caixa Econômica Federal - PAB Justiça do Trabalho.

TRT-PR-04023-2007-513-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Laerson Picholi
Réu : José Eldes de Matos
ADV(S) : Thalita Tuma - PR31899
CONFORME DESPACHO EXARADO AS FLS. 39, DEVERÁ A PROCURADORA DA PARTE RECLAMANTE COMPARECER A SECRETARIA DA 3ª VT DE LONDRINA/PR, PARA A RETIRADA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS AUTUADO EM APARTADO, TENDO EM VISTA A HOMOLOGAÇÃO DE FLS. 37.

TRT-PR-04044-2006-513-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Arlete Vieira Gomes
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Sandra Cristina M N G de Paula - PR22114
Augusto José Bittencourt - PR15438
CIENCIA DA DECISAO DE FLS. COPIA NA INTERNET.

TRT-PR-04080-2005-513-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudinei Pereira de Souza
Réu : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Ciência às partes de que foi REDESIGNADA perícia para o dia 17/09/2007, a partir das 15:00 horas, a ser realizada nas instalações da reclamada, DEVENDO AS PARTES INFORMAREM O ENDEREÇO ONDE DEVERÁ OCORRER A VISTORIA.

TRT-PR-04102-2005-513-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Francisco Ramazotti
Réu : Deposito Ferrareto Ltda.
ADV(S) : Otavio Oliveira Ribeiro - PR7237

Fica intimado o exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que de direito, tendo em vista que restou infrutífera a tentativa de bloqueio "on line".

TRT-PR-04110-2004-513-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sebastião Benedito Mondin
Réu : Empreluz Construções Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Luiz Lopes Barreto - PR23516
Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238
Ciência de decisão de Embargos à execução - Procedentes em parte

TRT-PR-04119-2004-513-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mateus de Oliveira Amarilla
Réu : Empreluz Construções Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Luiz Lopes Barreto - PR23516
Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238
Ciência decisão de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação

TRT-PR-04202-2005-513-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Donizeti de Oliveira dos Santos
Réu : Representaçoes Comerciais Caliento Ltda.
Rachid Zabian
ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889
Deverá informar o endereço da reclamada possibilitando as intimações.

TRT-PR-04260-2006-513-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Hernandes Yussaku Isobe
Réu : Fiação de Seda Bratac S.A.
ADV(S) : Luzabete Maria Terra Cordeiro - PR16325
José Valter Oliveira Custodio - PR15967
Ciência de pericia designada para o dia 12/09/2007, às 15h00min, quando as partes poderão encontrar-se em frente à empresa FIAÇÃO DE SEDA BRATAC S.A., sita na Av. Brasilia, 1075, bairro Shangrilá, Londrina/PR.

TRT-PR-04289-2001-513-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Duarte Antonio Pereira
Réu : Vega Engenharia Ambiental S.A.
ADV(S) : Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353
Encontra-se à sua disposição guia de retirada e/ou alvará judicial na Caixa Econômica Federal - PAB Justiça do Trabalho.

TRT-PR-04298-2006-513-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Expedito dos Santos
Réu : Til Transportes Coletivos Ltda.
ADV(S) : Maria Helena Antunes Bilhao - PR9678
Olga Machado Kaiser - PR11723
CIÊNCIA SENTENÇA FLS.725/726, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-04309-2006-513-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Daiana Lorena da Cruz
Réu : Mercantil Farmed Ltda.
ADV(S) : Marcos de Queiroz Ramalho - PR15263
Wilson Sokolowski - PR2676

CIENCIA DECISAO EMBARGOS DECLARACAO (29-08-07) FLS. 153/154 - ACOLHIDOS EM PARTE.

TRT-PR-04329-2004-513-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Genivaldo Cordova
Réu : Francovig & Cia. Ltda.
ADV(S) : Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996
Juntar nos autos documentos solicitados pelo perito às fls. 368 (comprovantes de pagamento refrentes ao mês de outubro/2001)

TRT-PR-04331-2006-513-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mario Cesar Castro de Souza
Réu : Companhia Ultragaz S.A.
ADV(S) : Maria Helena Antunes Bilhao - PR9678
José Carlos Bussato - PR5116

CIENCIA DECISAO EMBARGOS DECLARACAO RECTE/RECDA (29-08-07) FLS. 392/396. DISPONIVEL INTERNET.

TRT-PR-04346-2006-513-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nelsi de Souza
Réu : Instituto de Aperfeiçoamento Profissional e Cultural de Londrina S/C Ltda.
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Narciso Ferreira - PR7869

Ciência às partes de que foi designada para o dia 27/11/2007, às15h15min, para realização da audiência para inquirição da(s) testemunha(s), no Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Cambé - PR).

TRT-PR-04443-2005-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ademilson Aparecido da Silva
Réu : Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.
ADV(S) : Cilene Benassi Perozim - PR26848
Messias Gomes Pereira - PR11810

Ciência às partes de que foi designada perícia para o dia 28/09/2007, a partir das 15:00 horas, a ser realizada no consultório do Perito na Av. Duque de Caxias, 1980 - sala 202 - Edifício Angelo Meranca - Londrina, fone : 3323-9784, devendo haver o comparecimento do reclamante para realização da perícia, bem como deverão juntar aos autos ou comparecer à perícia com os seguintes documentos:
- Comunicado de acidente de trabalho, se houver, e outros documentos médicos que não os já anexados, de interesses das partes.

TRT-PR-04698-2006-513-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosely Cristina Vale Fazenda
Réu : Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda.
Univet S.A. Indústria Veterinária
Vetnil Indústria e Comércio de Produtos Veterinários Ltda.
ADV(S) : Vinicius Carvalho Fernandes - PR38253
Marcelo Constantino Malaguido - PR30960
José Avelino da Silva - SP75320
CIÊNCIA ÀS PARTES DE PERÍCIA A SER REALIZADA NO DIA 12/09/2007, ÀS 09H00MIN, QUANDO AS PARTES PODERÃO ENCONTRAR-SE COM O PERITO DE FRONTE À EMPRESA LABORATÓRIO VENCOFARMA DO BRASIL LTDA., SITA NA TRAVESSA DALVA DE OLIVEIRA, 237, BAIRRO INDUSTRIAS LEVES, EM LONDRINA/PR.

TRT-PR-04704-2006-513-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wilson Sibisquini
Réu : Equifax do Brasil Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Vasco Vivarelli - SP14869
Ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 07/01/2008 foi antecipada para o dia 17/10/2007, às 08h10min, mantidas as mesmas cominações anteriormente previstas. RECLAMANTE: retirar documentos acostados na contracapa, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-04743-2007-513-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sonia Maria Alves
Réu : Dixie Toga S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Ciência de que houve desistência da produção da prova pericial pela parte autora.

TRT-PR-04760-2007-513-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adelina Candida Xavier
Réu : Restaurante Lee Ltda.
ADV(S) : Claudia Regina Lima - PR21336
Aplicação da Ordem de Serviço nº 01/04 desta Vara a fim de intimar o reclamante para informar o novo endereço da reclamada, objetivando sua notificação.

TRT-PR-04969-2004-513-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Orlando Alves de Godoi
Réu : Lauro Busto Barroso
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Fica intimado o exequente, para o que de direito tendo em vista que restou infrutífera a tentativa de penhora "on line".

TRT-PR-04973-2002-513-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Osvaldo Alberto Monteiro Parreira
Réu : Xerox Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353
MAnifestar acerca da nomeação de bens a penhora fl.07/21(CP).

TRT-PR-05047-2004-513-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Venancio Miguel
Réu : Giacomini Componentes Plasticos Ltda.
ADV(S) : Cesar Bessa - PR13642
Para querendo, contraminutar embargos a execução.

TRT-PR-05072-2003-513-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Carolino
Réu : Til Transportes Coletivos Ltda.
ADV(S) : Otavio Oliveira Ribeiro - PR7237
Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
Ciência de decisão de Embargos à execução - Procedentes em parte

TRT-PR-05194-2004-513-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adeildo Antonio do Nascimento
Réu : União Norte do Paraná de Ensino Ltda. - Unopar
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Fica intimamado o exequente à manifestação acerca dos demais bens nomeados à penhora pelo executado através do expediente nº41072.

TRT-PR-05195-2004-513-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marco Antonio Costa
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : José Maury Monteiro Filho - PR13388
Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517

CIENCIA DECISAO EMBARGOS DECLARACAO (29-08-07) FLS. 763/764 - REJEITADOS.

TRT-PR-05293-2003-513-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wilson dos Santos
Réu : Atacadao Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523

HOMOLOGO os cálculos reapresentados pelo contador nomeado, para fixar o "quantum debeatur" em R$34.797,66, já inclusas as incidências previdenciárias e fiscais.
Mantenho os honorários do contador anteriormente fixados à fl.467.
Atualização até 31/10/2005.

TRT-PR-05533-2000-513-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Iranei dos Santos
Réu : Principal Serviços S/C Ltda.
Caiado Pneus Ltda.
Sonoco do Brasil Ltda.
Pb Lopes e Cia Ltda.
Paraná Equipamentos S.A.
ADV(S) : Cecilia Inacio Alves - PR14672

Fica intimado o exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que de direito, tendo em vista que restou infrutífera a tentativa de bloqueio "on line".

TRT-PR-05558-1995-513-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Carlos de Souto
Réu : Transporte Rodoviario de Carga Dela Vega Ltda.
ADV(S) : João Francisco Zarpellon - PR9669

Fica intimada a exequente para que requeira o que de direito, tendo em vista que restou infrutífera a tentativa de bloqueio "on line."

TRT-PR-05850-2007-513-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Dora Martins Mancano
Réu : Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda. - Inesul
Centro Integrado e Apoio Profissional - Ciap
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Informar nos autos o atual endereço da 2ª reclamada.

TRT-PR-05995-1997-513-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fabio Ricardo Antunes
Réu : Banco de Credito Nacional S.A.
ADV(S) : Alessandra Regia Ghelardi - PR16405
Ciência da homologação dos cálculos reapresentados.

TRT-PR-06018-2007-513-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jair Donizete Soares
Réu : Carti Fios Ltda.
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Vistas de fls. 17 e 18 dos autos.

TRT-PR-06239-2007-513-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Thiago Marques de Oliveira
Réu : Redetubos Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
Deverá informar o atual e correto endereço do(s) reclamado(s): Redetubos Indústria de Tubos e Conexões Ltda, NO PRAZO DE 10 DIAS, em razão da devolução, pelo correio, da notificação de fls.22, com a anotação "mudou-se", SOB PENA DE PRECLUSÃO, COM CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

TRT-PR-06292-2007-513-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Neide Vasques Ciuz
Réu : Grupo de Apoio A Pessoas Com Câncer - Gapc
Ada de Souza Mendes
Arnaldo Braz
João Cesar Chiquetto
Waldemar Braz
Chiquetto & Avanzi Ltda.
Rinedi Contatos Telefonicos Ltda. - EPP
ADV(S) : Cecilia Inacio Alves - PR14672
Deverá V. Sa. informar nos autos, o atual e correto endereço da 3ª, 5ª e 7ª reclamadas, tendo em vista a devolução das notificações de fls.19, 21 e 23.

TRT-PR-06328-1999-513-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Dilma Aparecida de Oliveira Tozatti
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Raquel Cabrera Borges - PR13896
Encontra-se à sua disposição guia de retirada e/ou alvará judicial na Caixa Econômica Federal - PAB Justiça do Trabalho.

TRT-PR-06426-2007-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elaine Cristina da Silva
Réu : Lizandra Assis Borali
Valter Garcia Junior
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
Aplicação da Ordem de Serviço nº 01/04 desta Vara, a fim de intimar o reclamante para informar o correto endereço da reclamada, objetivando sua notificação.

TRT-PR-06431-1995-513-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Agnaldo Chaves dos Santos
Réu : Presto Labor - Ass.Cons.Pessoal Ltda. (Massa Falida de)
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Cesar Bessa - PR13642

Nos termos da Lei n.º 11.101 de 09/02/2005, somente após o encerramento da falência, e a extinção das obrigações do falido é que poder-se-á executar a devedora subsidiária.

TRT-PR-06547-1997-513-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Carlos Zanardo
Réu : Disapel Eletrodomesticos Ltda. (Massa Falida de)
Disapel Administradora de Consorcio S/C Ltda. (Massa Falida de)
ADV(S) : Cintia Mara Guilherme Fortuce - PR22691
Ciência de que foi interposto agravo de petição nos autos para , querendo, apresentar contra-minuta.

TRT-PR-06959-1998-513-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sidinei Aparecido Cena
Réu : Encol S. A. Engenharia Comércio e Indústria (Massa Falida)
ADV(S) : Clesia Augusta de Faveri Brandão - PR22618

A despeito das intimações de fls. 191 e 193, fica intimado o exequente a retirar a certidão para habilitação de crédito trabalhista anexada na contracapa destes autos, mediante recibo.

TRT-PR-06996-1998-513-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Moreira
Réu : Comercial de Lustres Firouze Ltda.
Ricardo Luiz Domingos
Abilio Luiz Domingos
Jorge Jamir Domingos
Olga Dias Rolin
Cristina Maria de Freitas Domingos
Luiz Carlos Domingos
ADV(S) : Cid Penha - PR17036
Vistas ao exequente do oficio vindo da Receita Federal, no balcão desta secretaria , em dez dias.

TRT-PR-07175-2000-513-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edilson Lopes de Oliveira
Réu : Elevadores Otis Ltda.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Encontra-se à sua disposição guia de retirada no Banco do Brasil - agência 4764-3.

TRT-PR-07638-1997-513-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo de Souza Torres
Réu : BF Utilidades Domésticas Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Vistas do despacho fls.296, conforme abaixo:

-Apense-se referidos autos na contracapa destes autos principais.
-Intime-se o reclamante acerca do despacho nele exarado à fl. 103, conquanto de seu interesse promover ação junto ao Juízo competente para os fins colimados.

TRT-PR-08055-2000-513-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ademir Pereira da Silva
Réu : Aparecido Parente
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
(...) para informar o novo endereço de seu constituinte, objetivando sua notificação.

TRT-PR-08662-1998-513-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcelo da Silva Correia
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Henio Trovo Barbosa - PR22305
Ciencia do despacho:
Considerando que a 1ª reclamada ainda possui procurador devidamente constituído nos autos, revejo o parágrafo 5º de fl. 658, determinando a intimação deste para que informe o atual endereço da reclamada PRINCIPAL VIGILÂNCIA.

TRT-PR-09517-1998-513-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cirineu Nascimento Neto
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Adilson Vieira de Araujo - PR19851
Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - PR14773
Ciência decisão de embargos à execução

TRT-PR-10665-1996-513-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Issao Cinagawa
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Osvaldo Gimenes - PR5495
Vistas do inteiro teor da petição fl.631/634

03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Edivanir Ricci
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30412/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados da designação de audiência una (procedimento sumaríssimo), quando deverão oferecer as provas que julgar necessárias, sendo testemunhas no máximo de 02 (duas) (art.852-H § 2º). O não comparecimento do autor importará no arquivamento da reclamatória, ficando responsável pelas custas processuais.

TRT-PR-06789-2007-513-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcelo de Oliveira
Réu : Gm Pinturas e Gesso
Indústria de Habitação Polo Ltda.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Data da audiência: 05/11/2007 Hora: 14:31
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06835-2007-513-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Samara Rubia de Carvalho Calheiros
Réu : Cahegi Ind e Com de Confecções Ltda.
ADV(S) : João Felipe Barros de Albuquerque - PR38493
Data da audiência: 05/11/2007 Hora: 10:16
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06875-2007-513-09-00-8
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Giselle da Silva Pierolo
Réu : Derrier Comércio de Gêneros Alimentícios
ADV(S) : Helen Katia Silva Cassiano - PR22283
Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 13:31
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06911-2007-513-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdeci Pereira da Silva
Réu : Desmanchão da Construção
Vicente Taveira de Souza
ADV(S) : João Felipe Barros de Albuquerque - PR38493
Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 13:51
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Edivanir Ricci
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30413/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados notificados da designação de audiência una nos autos de procedimento ordinário, conforme abaixo. O não comparecimento do reclamante importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais. As testemunhas, no máximo de 03 (três), deverão comparecer para depor independentemente de intimação. Desejando que sejam intimadas, arrolá-las em 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-04517-2007-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luis Carlos Giroli
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap
Estado do Paraná
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448
Data da audiência: 05/11/2007 Hora: 14:11
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06059-2007-513-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Carolina Finco
Réu : Associação de Pais e Amigos de Portadores de Sindrome de Down Apsdown
Centro de Educação Especial Crescer Apsdown
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 09:06
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06255-2007-513-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Klizia Ananka de Faria
Réu : Ask Companhia Nacional de Call Center
Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Valeria Cristina dos Santos Bandeira - PR28677
Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 08:46
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06285-2007-513-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Timoteo Mota Marques da Silva
Réu : Att Centro Oeste Ltda.
ADV(S) : Edna Zila Joia Correia e Silva - PR20157
Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 09:26
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06373-2007-513-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Maria Melo dos Santos
Réu : Elio Ugo Pinesso
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 09:46
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06431-2007-513-09-00-2
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Sumio Sinosaki
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
Data da audiência: 05/11/2007 Hora: 10:01
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06481-2007-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Inês Bento Araújo
Réu : Emporio Mn Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Maria de Cassia Cesar Novaes Soleo - PR16349
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 13:51
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06485-2007-513-09-00-8
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Omar Rachid Zabian
Réu : Radio e Televisão OM Ltda.
Cbtv Comunicações Ltda.
Companhia Brasileira de Multimidia
Docas Investimentos S.A.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Data da audiência: 03/12/2007 Hora: 14:11
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06559-2007-513-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Izabel Cristina Pandolfo
Réu : Medley S.A. Indústria Farmacêutica
ADV(S) : José Antonio Cordeiro Calvo - PR11552
Data da audiência: 03/12/2007 Hora: 09:26
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06561-2007-513-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdemir de Oliveira Peixoto
Réu : Kapersul Indústria e Comércio de Papéis Ltda.
ADV(S) : Valeria Zulmira Cinesi - PR19067
Data da audiência: 20/11/2007 Hora: 14:21
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06637-2007-513-09-00-2
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jorge Ferreira Ruth
Réu : Ecd Comércio e Manutenção de Produtos de Teleinformática Ltda.
Policabos Comércio e Manutenção de Produtos de Teleinformática Ltda.
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Data da audiência: 27/11/2007 Hora: 09:26
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06659-2007-513-09-00-2
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cesar Issao Takigami
Réu : Ark Magalhães & Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Richardson Carvalho - PR19803
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 14:31
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06673-2007-513-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José de Assis Nogueira
Réu : Crup Construtora de Obras Civis Ltda.
ADV(S) : Sergio Domingues Nogueira - PR43290
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 10:06
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06693-2007-513-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Pedro Galetti
Réu : Condomínio Residencial Terra dos Imigrantes
ADV(S) : Valdeci Eleuterio - PR20911
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 15:21
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06721-2007-513-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sueli Aparecida Morais
Réu : Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 09:46
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06741-2007-513-09-00-7
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mirian Augusta Peres
Réu : Leo Luiz Webber (Grupo Leve)
Levenorte Confecções Ltda.
Berlin Calçados Ltda.
Kanke Confeccçoes Ltda.
Liber Confecções Ltda.
Big Feirão
Luana Confecções Ltda.
ADV(S) : Solange Gaya de Oliveira - PR23265
Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 13:51
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06775-2007-513-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Euzeni Santos Amorim
Réu : Banco Itaú S.A.
Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Data da audiência: 13/11/2007 Hora: 13:51
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06827-2007-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Everton Alexandre Scerbo Soares
Réu : Florio & Bianchi Ltda.
Wilson Alex Bianchi
Miguel Florio
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Data da audiência: 20/11/2007 Hora: 13:31
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06843-2007-513-09-00-2

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Celia Rodrigues Fiuza Teixeira
Réu : Associação Crista Evangelizadora Beneficente
ADV(S) : Juliana Vieira Csiszer - PR35876
Data da audiência: 27/11/2007 Hora: 09:06
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06871-2007-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Abimael Machado de Souza
Réu : Directinfo Tecnologia em Informação e Telecomunicações Ltda.
Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Antonio José Saviani da Silva - PR19807
Data da audiência: 27/11/2007 Hora: 14:11
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Edivanir Ricci
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30416/2007

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS..
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a(s) reclamada(s) abaixo indicada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do teor do(s) despacho(s)/decisão(ões):cujas cópias encontram-se na íntegra publicadas na internet.

TRT-PR-PS-02290-2005 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adelson Mateus Tomaz
Réu(s) : Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.
Xapuri Indústria de Tintas e Vernizes Ltda.
INTIMADO(S) : Telhacor Tintas e Vernizes Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.799.894/0001-10
Xapuri Indústria de Tintas e Vernizes Ltda. - (RÉU - 2)
Ciência da decisão fls.31/35, para querendo, recorrer no prazo legal.

TRT-PR-RT-04844-2007 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ivan Xavier Duarte
Réu(s) : Grupo Mega Terceirização de Serviços S/S Ltda.
INTIMADO(S) : Grupo Mega Terceirização de Serviços S/S Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.827.400/0001-63
CIENCIA DA DECISAO CUJA COPIA ENCONTRA-SE NA INTERNET - PROCEDENTE EM PARTE - VALRO R$4.000,00 - CUSTAS R$80,00 PELA RE.

TRT-PR-RT-04845-2007 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Raymison Barbieri Oliveira
Réu(s) : Grupo Mega Terceirização de Serviços S/S Ltda.
INTIMADO(S) : Grupo Mega Terceirização de Serviços S/S Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.827.400/0001-63

CIENCIA DECISAO (31-08-2007) FLS. 39/45 - PROCEDENTE EM PARTE. DISPONIVEL INTERNET.

TRT-PR-RT-04846-2007 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Helena Henrique
Réu(s) : Grupo Mega Terceirização de Serviços S/S Ltda.
INTIMADO(S) : Grupo Mega Terceirização de Serviços S/S Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.827.400/0001-63
CIENCIA DA DECISAO CUJA COPIA ENCONTRA-SE NA INTERNET - PROCEDENTE EM PARTE - VALRO R$3.500,00 - CUSTAS R$70,00 PELA RE.

TRT-PR-RT-04847-2007 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Bruno Zorzi Claudino
Réu(s) : Grupo Mega Terceirização de Serviços S/S Ltda.
INTIMADO(S) : Grupo Mega Terceirização de Serviços S/S Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.827.400/0001-63

CIENCIA DECISAO (31-08-2007) FLS. 41/47 - PROCEDENTE EM PARTE - DISPONIVEL INTERNET.

TRT-PR-RT-04848-2007 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eduardo Raboni
Réu(s) : Grupo Mega Terceirização de Serviços S/S Ltda.
INTIMADO(S) : Grupo Mega Terceirização de Serviços S/S Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.827.400/0001-63
CIENCIA DA DECISAO CUJA COPIA ENCONTRA-SE NA INTERNET - PROCEDENTE EM PARTE - VALRO R$8.000,00 - CUSTAS R$160,00 PELA RE.

TRT-PR-RT-04849-2007 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aglae Oliveira Fernandes
Réu(s) : Grupo Mega Terceirização de Serviços S/S Ltda.
INTIMADO(S) : Grupo Mega Terceirização de Serviços S/S Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.827.400/0001-63

CIENCIA DECISAO (31-08-2007) FLS. 43/52 - PROCEDENTE EM PARTE - DISPONIVEL INTERNET.

TRT-PR-RT-04850-2007 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alexandre da Silva Ribeiro França
Réu(s) : Grupo Mega Terceirização de Serviços S/S Ltda.
INTIMADO(S) : Grupo Mega Terceirização de Serviços S/S Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.827.400/0001-63
CIENCIA DA DECISAO CUJA COPIA ENCONTRA-SE NA INTERNET - PROCEDENTE EM PARTE - VALRO R$4.000,00 - CUSTAS R$80,00 PELA RE.

TRT-PR-RT-05074-2006 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adevanil Xavier da Silva
Réu(s) : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Satélite Brasil Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. [ME]
Force Vigilância S/C Ltda.
Expresso Maringa Transportes Ltda.
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL
Ministério Público do Estado do Paraná
INTIMADO(S) : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME) - (RÉU - 1)

CIENCIA DECISAO (31-08-2007) FLS. 163/176 - PROCEDENTE EM PARTE. DISPONIVEL INTERNET.

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 TERREO
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 03108/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-95001-2003-018-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
Réu : Silvana Leao Silveira Dourado
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
1) Intime-se a Reclamada para pagamento do imposto de renda e da diferença devida a título de Contribuição Previdenciária, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. 2) Vindo o depósito, libere-se, dê-se ciência à União e arquivem-se os autos, procedendo-se da mesma forma se for comprovado o recolhimento. VALORES DEVIDOS: INSS: R$411,94, Imposto de Renda: R$60,95, valores atualizados até 22/08/2007

TRT-PR-95002-2003-018-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
Réu : Celia Regina Polesel
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
DESPACHO DE F. 493: 1) Defiro o prazo requerido à f. 491, para comprovação do recolhimento das custas processuais. Intime-se. 2) Após, prossiga-se como previsto à f. 486, itens 2 a 4.
DESPACHO DE F. 496: 1) Nada a deferir, tendo em vista que já foram deduzidos os valores recolhidos, conforme cálculo de fs. 487/488. Intime-se.

TRT-PR-95004-2003-018-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
Réu : Raquel Bernadete de Carvalho
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
1) Diante do bloqueio realizado à f. 587, demonstrada, assim, a urgência, aprecia-se a petição mencionada, mesmo antes do seu protocolo, no setor competente. 2) Defere-se o requerimento formulado pelas partes de suspensão da execução, pelo prazo de quinze dias. 3) Em conseqüência, proceda-se à imediata liberação do bloqueio de contas bancárias realizado à f. 587. 4) Regularize-se o protocolo da petição, juntando-se aos autos. 5) Após, aguarde-se nova manifestação das partes, pelo prazo acima concedido (item 2). 6) Em seguida, no silêncio, intime-se a exeqüente para manifestação.

TRT-PR-80014-2005-018-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Centro Educacional La Salle S/C Ltda.
ADV(S) : Enivaldo Pinto Polvora - PR34893
Foi prolatada a sentença cuja decisão foi NÃO CONHECER osEmbargos à Execução, apresentados por Centro Educacional La Salle S/C Ltda.

TRT-PR-99504-2006-018-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Guilherme Machado
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831
Contra-arrazoar Recurso Ordinario interposto pela parte contraria.

TRT-PR-79503-2006-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sergio Roberto Silveira
Réu : José Pugesi
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
Guia de retirada enviada a CEF/PAB em favor do reclamante.

TRT-PR-00157-2002-018-09-01-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alessandra Caliento Martins
Réu : Natures Plus Farmaceutica Ltda.
Ems Indústria Farmaceutica Ltda.
ADV(S) : Fabiane Munhoz Rossoni - PR25910
1) Apense-se a CP aos autos. 2) Intime-se a exeqüente para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. 3) No silêncio, aguarde-se o retorno dos autos principais.

TRT-PR-80036-2005-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Movebras Moveis e Eletrodomesticos Ltda. (Massa Falida de)
João Carlos Livoti
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
2) Intimem-se as partes da avaliação de f. 141. 3) Na ausência de insurgência, designe-se leilão.

TRT-PR-51040-2006-018-09-00-2 - (365 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Josefa Leite da Silva
Réu : Rafael Pimenta Martins
Daniella Avila Martins
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607

1) Considerando-se que o veículo ainda se encontra registrado em nome do Executado (f. 59), intime-se o mesmo, no endereço de f. 68/69, para informar a exata a localização do bem, para penhora, no prazo de cinco dias, ou comprovar a venda alegada, sendo que o descumprimento configurará ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito à multa de 20%, nos termos dos art. 600 e 601, do CPC. Expeça-se mandado.
2) Após, informada a localização do bem, devolva-se o mandado de penhora ao Ofical de Justiça, para prosseguimento.
3) Do contrário, descumprida a determinação pelo Executado, atualize-se a conta da execução, incluindo-se a multa acima prevista (item 1) e intime-se o Exeqüente para nova manifestação, com vistas ao prosseguimento, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, em seguida, no arquivo provisório.

TRT-PR-79007-2006-018-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : José Antonio Fontes
ADV(S) : Adilson Vendrame - PR22979
Efetuar o pagamento das custas do art. 789-a da CLT, no valor de R$22,29, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-79010-2006-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Dirce Aparecida de Domenico Monteiro
ADV(S) : Ilson Eduardo Felicio Sanches - PR37590
Responder à Impugnação à Sentença de Liquidação proposta pela parte contraria.

TRT-PR-05310-2004-018-09-01-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nilceia Dias Avila de Lima
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - PR14773
Leondina Alice Mion Pilati - PR11523
Ciência da interposição da impugnação à sentença de liquidação, tendo o prazo legal, para resposta, querendo.

TRT-PR-00068-2007-018-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Robson Ferrari
Réu : Atacama Representações Ltda.
Jolimode Roupas S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Gonçalves Valle - PR16879
1. Dê-se vista ao Reclamante da manifestação de fl. 393 e documentos juntados. Intime-se.
2. Após, aguarde-se a audiência.

TRT-PR-00070-1991-018-09-00-3 - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marilena de Almeida Marques
Réu : União
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
1) Intime-se a Exeqüente para apresentar novos artigos de liquidação, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento dos autos. 2) Após, dê-se vista à Executada, para contestação, em igual prazo. Em seguida, voltem conclusos para julgamento. 3) No silêncio da Autora (item 1), arquivem-se os autos, conforme previsto às f. 597/598.

TRT-PR-71091-2004-018-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Tereza Ernestina Coelho
Réu : Irotildes de Almeida Silva
ADV(S) : Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600
Vista das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 365, 368 e 371.

TRT-PR-00098-1991-018-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adelino Gomes
Réu : Importadora Sao Remo Ltda.
Armando Ribeiro Janeca
Eunice Libano Janeca
Janio Cardoso Paes
Joval Ferreira de Souza
Milton Luiz Libano dos Santos
José Geraldo Libano Filho
Albertino Lourenço Marcal
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
"1. Intime-se o Exeqüente para, no prazo de trinta dias, indicar bens passíveis de penhora.
2. No silêncio, aguarde-se no como previsto à f. 666, item 5." No silêncio aguardar-se-á por um ano e, depois no arquivo provisório.

TRT-PR-91101-2001-018-09-01-2 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Londrina
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Tobias de Macedo - PR21667
Foi prolatada a sentença cuja decisão foi julgar IMPROCEDENTES os Embargos de Declaração opostos por Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina.

TRT-PR-00132-1991-018-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Romero Batista de Oliveira
Réu : Eletrojan=Iluminacao & Eletricidade Ltda.
Urbalux Urbanismo e Construções Ltda.
José Mohamed Janene
Gilberto Chimentão
Michele Kemmer Janene
Carlos Alberto Murari
Pedro Luiz Chimentão
ADV(S) : Adolfo Luis de Souza Goes - PR22165
" ... 2. Intime-se a Reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias, que deverá incidir sobre o valor total do acordo (f. 562/563), diante da ausência de discriminação das parcelas, nos termos da lei (art. 276, §2º do Decreto 3048/99), sob pena de execução. ..."
Valor da contribuição previdenciária: R$7.700,00, em 02/01/2007.

TRT-PR-00168-2007-018-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Silvio Ribeiro Almeida
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Isabela Viana Reis - PR29517
Alberto de Paula Machado - PR11553
1) Indefere-se o requerimento de f. 527/529, tendo em vista a prova testemunhal já produzida nos autos, suficiente para formação do convencimento do Juízo. Intime-se a reclamada.
2) Considerando-se que ainda não foram concluídas as perícias cuja realização foi deprecada às f. 515/516, designe-se nova data para a audiência de encerramento da instrução processual, razões finais e renovação da proposta conciliatória. Intimem-se.
Audiência designada para o dia 15 de outubro de 2007, às 15h30m.

TRT-PR-00188-2006-018-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marques Francisco
Réu : Visatec Construções e Empreendimentos Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Ciência de que tem o prazo legal para manifestação acerca da sentença de liquidação.
Ciência também de que a guia de retirada n. 0001846704/2007 em favor da parte autora está sendo encaminhada para a CEF/PAB para saque.

TRT-PR-51210-2002-018-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Lucia Silva dos Santos
Réu : Indústrias Carambei S.A.
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Despacho f. 169:
1. Dê-se ciência à Reclamante, para manifestação, querendo.
2. No silêncio, aguarde-se nova informação nos autos RT 1089/1997.
Certidão f. 169:
CERTIFICO que em 10/08/2007 decorreu o prazo de 5 (cinco) dias para o(s) reclamado(s) manifestar-se da intimação de f. 168 e ausência de depósito em atendimento ao ofício de f. 167.
CERTIFICO que foi solicitada e enviada para a 4ª Vara do Trabalho de Londrina, nos autos RT 6650/1997, listagem com valores de execução pendentes da Reclamada nesta Vara, incluído o valor devido nestes autos, anexada a RT 1089/1997, deste Juízo.

TRT-PR-00216-2006-018-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Makarlini Alexandre Gonzaga
Réu : Lebanon Com de Alimentos Ltda.
Dibi Zabian El Rafih
Amir Yossef Zabian
ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462
1) Intime-se a reclamada para comprovar a propriedade do bem nomeado, como requerido à f. 229. 2) No mais, prossiga-se.

TRT-PR-00223-2005-018-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lourenço Santos da Luz
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311
Certifico que a petição protocolada sob o nº 58706 não se refere a estes autos. Certifico que, consultando os autos RT 2478/2004, verifiquei que a petição ora mencionada é idêntica ao protocolo nº 59043, juntado àqueles autos, nesta data, exceto quanto ao nº dos autos.
1) Diante da certidão supra, devolva-se a petição protocolada sob o nº 58706 ao Reclamante.

TRT-PR-00236-2006-018-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edmilson Teófilo
Réu : Xapuri Indústria de Tintas e Vernizes Ltda.
Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.
ADV(S) : Tony Alves - PR16425
Vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 113.

TRT-PR-00278-2003-018-09-00-7 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Roberto de Oliveira
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
Paulo Cezar de Holanda Guerra - PR10078
Foi prolatada a sentença cuja decisão foi julgar PROCEDENTES os Embargos à Execução, apresentados pela Companhia Paranaense de Energia-COPEL.

TRT-PR-00299-2005-018-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lazaro Borges de Oliveira
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462
1) Dê-se ciência à reclamante do requerimento formulado às f. 288/290, para manifestação. Intime-se. 2) Após, voltem conclusos para decisão.

TRT-PR-00306-2007-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Robson Pereira Barbosa
Réu : Paulinor Comercial de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Wilson Roberto Penharbel - PR14176
Informar o atual endereço das testemunhas Alexandre Queiroz e Evalmir Evangelista, em razão da devolução das intimações, pela EBCT, com a ocorrência "MUDOU-SE".

TRT-PR-00316-2004-018-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ana Paula Cordeiro
Réu : Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.
Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Ustane Fanchin de Magalhães - PR25023
Encontra-se à disposição na CEF - Justiça do Trabalho, alvará judicial para levantamento do depósito recursal.

TRT-PR-00375-2007-018-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Sergio Lopes Ortega
Réu : Chimentão Agroindústria Ltda. - EPP
ADV(S) : Danilo Schiefer - PR36515
Ciência de que foi convertido em penhora o valor bloqueado nos autos, estando a execução garantida para fins de apresentação de embargos, querendo. No silêncio, o valor bloqueado será liberado para satisfação integral do débito.

TRT-PR-00417-2002-018-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wilson de Oliveira
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Erika Fernanda Ramos - PR21625
1) Inicialmente, dê-se vista à 2ª Reclamada do requerido pelo Reclamante, à f. 50. Intime-se.

TRT-PR-51451-2004-018-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edna Maria dos Santos
Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
Airton Gomes Panizza
Vanda Aparecida Correa Panizza
ADV(S) : José Fernando Prezotto - PR12903
Contraminutar Agravo de Petição interposto pela parte contraria.

TRT-PR-00540-2003-018-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nilson Zago Santanna
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Ciência de que foi convertido em penhora o valor bloqueado nos autos, estando a execução garantida para fins de apresentação de embargos, querendo. No silêncio, o valor bloqueado será liberado para satisfação integral do débito.

TRT-PR-00542-2007-018-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eliseo Correia de Oliveira
Réu : Instituto de Cancer de Londrina
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR1258033

Nos termos dos artigos 832, § 4º e 889-A, § 2º da CLT, fica a UNIÃO intimada para, no prazo legal, manifestar-se nos autos supra, no que se refere à contribuição previdenciária e/ou imposto de renda, sendo que, no silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo.

TRT-PR-00593-2006-018-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Julie de Matos
Réu : Cartório do 5º Ofício de Notas Tabelionato Accioly de Barros
ADV(S) : Fabiane Norah Schnaid - PR21136
1) Transfira-se o depósito recursal existente nos autos para conta judicial à disposição deste Juízo.
2) O reclamado deverá, em cinco dias, proceder à anotação na CTPS da reclamante, que a apresentará, em dois dias, sob pena de multa diária, como previsto em sentença. Intimem-se.
3) Intime-se também o reclamado para fornecer as guias do seguro desemprego e do FGTS, nos termos da sentença.
4) Após, elaborem-se os cálculos de liquidação, em dez dias, incluindo a contribuição previdenciária. Nomeio para tanto o contador JOSÉ DOMINGUES DE BRITO FILHO, já compromissado. Intime-se.

TRT-PR-00611-2005-018-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vanderley de Franca
Réu : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
1) Em que pese o Reclamante ter nominado a petição de fl.572 de impugnação à sentença de liquidação, na verdade, não há qualquer impugnação aos cálculos. Assim, fica prejudicado o processamento. Intime-se. 2) Após, aguarde-se como previsto à fl.558.

TRT-PR-00660-2007-018-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sandra Jaqueline Kalocsay
Réu : Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico
ADV(S) : Symone Vieira de Almeida - PR17755
Alberto de Paula Machado - PR11553
1) Tendo em vista que o INSS ainda não apresentou os documentos solicitados a fls. 481, retire-se o feito de pauta.
2) Designe-se nova data para a audiência de encerramento da instrução processual, razões finais e renovação da proposta conciliatória. Intimem-se.
Designada audiência para o dia 03 de outubro de 2007, às 15h30.

TRT-PR-00709-2006-018-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eliel dos Reis Oliveira
Réu : Capital Comércio e Representações de Sacos Para Lixo Alexandre Rosa de Amaral
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Vista à parte autora das informações prestadas pela Receita Federal.

TRT-PR-00873-2004-018-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Zelia dos Santos
Réu : Maria Aparecida Ramos de Paula (Restaurante Dom Felipe)
J Maia Restaurante Ltda.
Francisco de Paula Restaurante
Herminio Maia Ramos
Pedroso & Riquena Ltda.
Marlene Pedroso da Silva
N/P Sócio - João Maia Ramos Filho
ADV(S) : Eduardo de Almeida - PR26431
... intime-se a Executada para depósito do valor referente à penhora de f. 196, até o limite da execução.
"30% (trinta por cento) do faturamento mensal da Executada até o limite da execução de R$2.135,75, atualizável a partir de 09/08/2007"

TRT-PR-51903-2002-018-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alexandre Pacanaro Agudo
Réu : Springfield Oficina do Frio Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda.
Elaine Cristina Alves
Luiz Carlos Alves
ADV(S) : João Celio de Moura Berthe - PR8318
1. Intime-se a Reclamada dos depósitos efetuados e do pedido de liberação formulado pelo Reclamante à fl. 162. 2. Intime-se a empresa indicada à fl. 162 para se manifestar sobre a alegada sucessão.

TRT-PR-00903-2005-018-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Henrique Barros Pimenta
Réu : Associação dos Franqueados do Cdi
Em Editora de Materiais Didaticos Ltda.
Marcelo Masso Quelho
Carmen Masso Quelho
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Junior - PR15106
Tratando-se de execução de despesas com editais, incorreto o recolhimento através de DARF (fl.118). Intime-se a Reclamada para efetuar o pagamento através de depósito judicial, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-00914-2005-018-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Juscelino Franca Furtunato
Réu : Bradesco Vida e Previdencia S.A.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Sergio Wilson Maldonado - PR24221
1) Defiro a liberação imediata, ao Reclamante, do valor incontroverso. Expeça-se guia de retirada, com retenção do imposto de renda apurado. 2) Dê-se ciência aos Reclamados, da liberação, para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre esse valor, na forma da lei. Intime-se.
Responder à Impugnação à Sentença de Liquidação proposta pela parte contraria.

TRT-PR-51919-2006-018-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valter Luis Sposito
Réu : M.J. Matiazi & Cia Ltda.
ADV(S) : José Luiz Nunes da Silva - PR27255
Defiro a devolução de prazo requerida à f. 201. Intime-se.

TRT-PR-00953-2002-018-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rhos Pereira de Araujo
Réu : Auto Posto Lubrimar Ltda.
Duque Comércio de Combustiveis Ltda.
Luiz Jorge Bolognesi
Rosane de Cassia Bolognesi
Ddc Petróleo Ltda.
ADV(S) : Roberto Murawski Rabello - PR9812
Vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 676.

TRT-PR-00965-2007-018-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edna Fabiane da Costa Fernandes
Réu : Arley Marroni
ADV(S) : Luiz Augusto Ventura do Nascimento - SP221865
Apresentar resposta aos Embargos à Execução.

TRT-PR-00998-1991-018-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sergio Consolin Scaff
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Cesar Bessa - PR13642
Contraminutar Agravo de Petição interposto pela parte contraria.

TRT-PR-01008-2007-018-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ludmila Dimitrovicht de Medeiros
Réu : Mobitel S.A.
ADV(S) : Christian Trevisan Wendling - PR21479
Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512
"... 2) Em conseqüência, designe-se nova data para audiência de encerramento da instrução processual, razões finais e renovação da proposta conciliatória, intimando-se as partes."
Designada audiência para 25 de setembro de 2007, às 15h30m.

TRT-PR-52109-2001-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Roberto Ossette Teixeira
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Principal Serviços S/C Ltda.
Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850
Em que pesem os argumentos trazidos pelo Reclamante, a empresa Principal Comércio de Alarmes Eletrônicos Ltda., indicada como integrante de grupo econômico, não consta do pólo passivo do presente feito, nem há pedido de sua inclusão. Assim, a alienação de veículo de sua propriedade não caracteriza fraude à execução. Portanto, indefere-se o pedido de bloqueio do veículo atualmente em nome de terceiros. Intimem-se, o Reclamante inclusive para indicar bens passíveis de penhora.

TRT-PR-01181-2004-018-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Dani Alexandre Wilsinski
Réu : Companhia Cacique de Café Solúvel
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
2) Intime-se o exeqüente da sentença de liquidação.

TRT-PR-01343-2007-018-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Josimara Pereira de Souza
Réu : Tecsom Audio Visuais Ltda. [ME]
Net Londrina Ltda.
ADV(S) : Carlos Henrique Schiefer - PR13088
1. Processe-se a Impugnação à Avaliação apresentada à fl. 132. Intime-se a primeira Reclamada.
2. Após, voltem conclusos para decisão.

TRT-PR-01361-2004-018-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Dayse Aparecida Rodrigues
Réu : Microlins Brasil S/C Ltda.
ADV(S) : Paulo Cesar Cortez - SP103862
1) Diante do certificado acima, satisfaça-se o crédito da exeqüente, como requerido à f. 209, utilizando-se o depósito de f. 178. 2) Intime-se a reclamada de que fica convertido em penhora o depósito recursal (f. 126). 3) Em seguida, na ausência de embargos, satisfaça-se o débito exeqüendo, liberando-se o saldo à Reclamada.
4) Após, tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

TRT-PR-01438-2003-018-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Abilio Lemes Gonçalves
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462
Contraminutar Agravo de Petição interposto pela parte contraria.

TRT-PR-52460-2005-018-09-00-5 - (365 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Luis de Jesus
Réu : Souza Construções
Marcio Luciano de Souza
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Vista ao Reclamante das informações prestadas pelo Cartório Rocha, para manifestação, sendo que no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, após, no arquivo provisório.

TRT-PR-52461-2005-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mariana Coutinho dos Santos
Réu : Evandro Gomes de Oliveira
Flavia de Oliveira
ADV(S) : Fabio Renato de Assis - PR41308
Foi liberada a penhora que recaía sobre os seguintes bens: - 01 TV 29" Toshiba, colorida, com controle, em bom estado; - 01 vídeo cassete Toshiba, modelo X792, com sete cabeças e controle remoto; - 01 Refrigerador Consul, 300 litros, cor branca, em bom estado; - 01 Aparelho de som, marca SHARP, 3 CD, modelo CD-C-570, cor preta, com controle, em bom estado; - 01 Forno microondas, de 42 litros, marca Panasonic, modelo Family Panagrill, cor branca, em bom estado.

TRT-PR-52471-2005-018-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leandro Cardoso
Réu : On Air Comunicação Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Ciência de que foram frustradas as diligências feitas junto ao BACEN e DETRAN a fim de localizar bens da executada. Diante disso, a parte exeqüente deverá se manifestar com vistas do prosseguimento da execução, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, em seguida, no arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-01480-2007-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Palmira Vieira de Lima Nascimento
Réu : Clínica Interplástica S/C Ltda.
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Wilson Sokolowski - PR2676
Foi designada perícia para o dia 18/09/2007, às 16h50. Local: Na portaria da reclamada, na Rua Martin Luther King, 783, Londrina-PR.

TRT-PR-01482-2007-018-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : La Monteiro & Cia Ltda.
Réu : Josias Gonçalves dos Santos
ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
1) Nada a deferir quanto ao requerido à f. 453, item 2, uma vez que as peças fornecidas pelo Embargado se destinam à oitiva da testemunha por ele arrolada (f. 437), em juízo diverso (Apucarana). Intime-se. 2) Reitere-se a intimação para a Embargante apresentar as peças necessárias para formação da carta precatória.

TRT-PR-01498-2003-018-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Sergio Marnieri
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497
1) Dê-se ciência à reclamada do alegado pelo reclamante às f. 465/466. Intime-se. 2) Cumpra-se o determinado à f. 460, item 3. 3) Após, e no silêncio da reclamada, ao E. TRT, com o recurso interposto.

TRT-PR-52608-2006-018-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eliane de Lima Balerin
Réu : Escola Uninorte Júnior - Ensino Fundamental
ADV(S) : Marlos Luiz Bertoni - SP213269
Andre Luiz Guidicissi Cunha - PR19757
Ciência de que foram frustradas as diligências feitas junto ao BACEN a fim de localizar bens da executada. Diante disso, a parte exeqüente deverá se manifestar com vistas do prosseguimento da execução, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, em seguida, no arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-52609-2006-018-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Divino Rodrigues Viana
Réu : Davi Roberto Barcelos Stadler
Inez Domingos Stadler
ADV(S) : Otoniel Jacinto da Silva - PR10686
Andre Luiz Guidicissi Cunha - PR19757
Foi prolatada a sentença cuja decisão foi CONHECER e REJEITAR os Embargos de Declaração propostos por Davi Roberto Barcelos Stadler e Inez Domingos Stadler.

TRT-PR-52626-2004-018-09-00-2 - (365 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edenilson Soares
Réu : Antonio Mateus
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Vista ao Reclamante das informações prestadas pelos CRIs de Londrina, para manifestação, sendo que no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, após, no arquivo provisório.

TRT-PR-01627-2007-018-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luciano Manfrin
Réu : Max Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
Cristine Souza de Avila
Alberi Ramos do Amaral
ADV(S) : Cecilia Inacio Alves - PR14672
Ciência de que foram frustradas as diligências feitas junto ao DETRAN e parcialmente junto ao BACEN a fim de localizar bens da executada. Diante disso, a parte exeqüente deverá se manifestar com vistas do prosseguimento da execução, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, em seguida, no arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-01648-1990-018-09-00-8 - (365 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Roberto de Assis
Réu : Indústria e Comércio de Moveis Lm Ltda.
Nilson Faggion
ADV(S) : Cesar Bessa - PR13642
Vista à parte autora das informações prestadas pela Receita Federal, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, após, no arquivo provisório.

TRT-PR-52723-2003-018-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marinete Idalgo
Réu : Acb Moveis
Merkbox Mercado de Box Para Banheiro Ltda.
ADV(S) : Antonio José Saviani da Silva - PR19807
Vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 109.

TRT-PR-01761-2003-018-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jorge dos Reis Fermiano
Réu : Wanderlei de Oliveira
Yks Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Monica Aparecida Pereira
Florida dos Santos Novaes
Mrett Confecções de Roupas Ltda.
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
1. Dê-se vista à peticionária de fls. 322 dos documentos juntados às fls. 353/431. Intime-se-a, inclusive para se manifestar sobre a alegação de existência de sócio oculto que administra as empresas.
2. Com a manifestação ou no silêncio, voltem conclusos.

TRT-PR-01779-2003-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mauro Banaki Faverssani
Réu : Magil Construções Civis e Empreendimentos Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

Ciência da liberação da penhora dos bens constantes do auto de penhora de fls. 573.

TRT-PR-01783-2006-018-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Roberto David dos Santos
Réu : Tekstahl Multiprocessamento de Aço Ltda.
ADV(S) : Carlos Henrique Schiefer - PR13088
Ciência de que foi convertido em penhora o valor bloqueado nos autos, estando a execução garantida para fins de apresentação de embargos, querendo. No silêncio, o valor bloqueado será liberado para satisfação integral do débito.

TRT-PR-01787-2003-018-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ivonir Manoel Alexandre
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462
1) Dê-se ciência à reclamante do requerimento formulado às f. 279/281, para manifestação. Intime-se. 2) Após, voltem conclusos para decisão.

TRT-PR-52843-2005-018-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Samanta Daiane Vaz de Lima
Réu : Dryna Comércio de Livros e Cursos Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Nos termos dos artigos 879, § 3º e 889-A, § 2º da CLT, fica a UNIÃO intimada para, no prazo legal, manifestar-se nos autos supra, no que se refere à contribuição previdenciária e/ou imposto de renda, sendo que, no silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo.

TRT-PR-01881-2006-018-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ranieri dos Anjos Alves
Réu : Indústria e Comércio de Juntas Universal Ltda.
ADV(S) : Carolina Quinelato da Costa - PR35369
1) Indefiro os quesitos de fs. 132/134, tendo em vista os quesitos suplementares já apresentados pela Reclamada, à f. 129. Intime-se.

TRT-PR-01886-2002-018-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Misma Candido dos Santos
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Encontra-se à disposição da Reclamante, na CEF/PAB Justiça do Trabalho, guia de retirada.

TRT-PR-52887-2006-018-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Beatriz Carolina Chinaglia
Réu : Jabur Pneus S.A.
Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.
ADV(S) : Maria Margarida Leibantti - PR10928
1) Dê-se vista à Exeqüente da informação e documentos de f. 116/118. Intime-se. 2) Oficie-se ao Juízo Deprecado, em atenção ao ofício de f. 116, solicitando o prosseguimento com avaliação inclusive das benfeitorias e, posteriormente à avaliação, o envio da carta precatória para a devida intimação das partes neste Juízo Deprecante.

TRT-PR-52888-2006-018-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fernando Camilo de Castro
Réu : Jabur Pneus S.A.
Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.
ADV(S) : Maria Margarida Leibantti - PR10928
Alberto de Paula Machado - PR11553
À 1ª Reclamada:
Ciência da penhora e nomeação de fiel depositária, na forma dos § 4º e 5º, do art. 659, do CPC do imóvel matriculado sob nº 5393, do 1º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande, Mato Grosso.

Às partes:
A avaliação do imóvel matriculado sob nº 5393 foi de R$400.000,00 o terreno e de R$800.000,00 as benfeitorias, num total de R$1.200.000,00, em 09/07/2007.

TRT-PR-01898-2005-018-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jaime de Souza Campos
Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
Município de Londrina
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Responder aos Embargos à Execução propostos pela parte contraria.

TRT-PR-01926-2002-018-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudineia dos Santos Moises
Réu : Vilma de Jesus Xavier Confecções Me (Sucessora de Assumpta P
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Manifestar-se com vista ao prosseguimento do feito diante da diligência junto ao Detran.

TRT-PR-01937-2006-018-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Kelly Cristina Bedetti
Réu : Indústria de Furgões Londrina Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
1. Dê-se ciência à Reclamante da penhora de f. 164.
2. Antes de se designar leilão do bem penhorado, e como medida de maior utilidade para prosseguimento da execução, tente-se novamente o bloqueio de contas da Executada, visando a localização de dinheiro, em obediência à gradação legal.
3. Após a garantia da execução, intime-se a parte Executada de que o valor bloqueado fica convertido em penhora.
4. Em seguida, na ausência de Embargos, libere-se o depósito para satisfação integral do débito. Libere-se também a penhora e arquivem-se os autos.
5. Negativa a diligência (item 1), designe-se leilão.

TRT-PR-01939-2007-018-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Heraldo Felipe de Faria
Réu : Wilmar Sachetin Marçal
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
2) Quanto à testemunha MILTON FACCIONE, residente em Rolândia, o Reclamado deverá apresentar as peças necessárias à expedição da carta precatória. Intime-se.

TRT-PR-01964-2006-018-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marta de Jesus Lucas
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Alberto de Paula Machado - PR11553
Foi prolatada sentença nos autos supra, ACOLHENDO EM PARTE os pedidos formulados pela autora em face da reclamada.

TRT-PR-02050-2007-018-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ceramica Planalto I Ltda.
Réu : Wellington Rodrigues
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
1) Dê-se ciência à Consignante do alegado às f. 51/52, para manifestação. Intime-se. 2) Após, voltem conclusos.

TRT-PR-02064-2005-018-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Emerson Carlos da Silva
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Fundação Sanepar de Assistência Social
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Maurici Antonio Ruy - PR15858

Encontra-se à disposição da Reclamada, na CEF-PAB Justiça do Trabalho, Guia de Retirada.

TRT-PR-02070-2004-018-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marlene Aparecida Ruy Lima
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
Instituto Filadélfia de Londrina
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Jacqueline Ferreira Emerick Matos - PR25913
Responder à Impugnação à Sentença de Liquidação proposta pela parte contraria.

TRT-PR-02118-2006-018-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mario José da Silva
Réu : Felipe Manuel Mendes Pimenta [ME]
ADV(S) : Abelardo Vieira de Macedo - PR6323
1. A remuneração fixada pela r. sentença aplica-se a todo o período contratual. Assim, a Reclamada deverá providenciar as anotações na CTPS, bem como ratificar a data de admissão (26/02/2003), no espaço designado para as anotações gerais, a fim de evitar futuros questionamentos a esse respeito.Intime-se.
2. Após, à fl. 1908.

TRT-PR-02200-2004-018-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Waldecir de Souza Monteiro
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
Instituto Filadélfia de Londrina
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
1) Intime-se, novamente, a primeira Reclamada, para indicar outros bens para reforço de penhora, em valor suficiente para garantia da execução, no prazo de cinco dias, sob a pena já prevista no despacho de fl. 500, item 1. 2) Após, à fl. 533, item 2.
Obs.: Valor restante para garantia da execução: R$ 1.584,62, atualizável a partir de 31/08/2007.

TRT-PR-02226-2006-018-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Armando Raimundo da Silva
Réu : Fc Construções Comércio e Serviços Técnicos Ltda.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Encontra-se a disposição 2 guias de retirada enviada ao Banco, nesta data.

TRT-PR-53281-2006-018-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudineia Rodrigues de Souza
Réu : Transmendes Transportes de Entulhos Ltda.
ADV(S) : Ivo Alves de Andrade - PR33290
Ciência de que foi convertido em penhora o valor bloqueado nos autos, estando a execução garantida para fins de apresentação de embargos, querendo. No silêncio, o valor bloqueado será liberado para satisfação integral do débito.

TRT-PR-02370-2002-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marco Aurelio Gonçalves
Réu : Delara Brasil Ltda.
Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
1) Junte-se a CPE 1756/2006 que se encontra apensada aos autos. 2) Retifiquem-se a autuação e demais registros para constar a denominação atual da 1ª Reclamada (f. 475/486). 3) Homologo os novos cálculos apresentados pelo Contador, às f. 548/550. Intimem-se a Reclamada e a União.
4) Após, vencido o prazo de insurgência, satisfaçam-se as despesas processuais, contribuição previdenciária e imposto de renda. Eventual saldo, libere-se à Reclamada. 5) Em seguida, arquivem-se os autos.

TRT-PR-02375-2005-018-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marli Alves dos Santos
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Município de Londrina
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Ciência de que foram frustradas as diligências feitas junto ao BACEN e DETRAN a fim de localizar bens da executada. Diante disso, a parte exeqüente deverá se manifestar com vistas do prosseguimento da execução, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á o julgamento do AIRR de fl.331.

TRT-PR-02378-2006-018-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eduardo Alexandre Mariano
Réu : Selectus Central de Vendas de Computadores e Serviços Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
João Celio de Moura Berthe - PR8318
Foi prolatada a sentença cuja decisão foi CONHECER e ACOLHER os Embargos de Declaração propostos por Eduardo Alexandre Mariano.

TRT-PR-02401-2005-018-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Emidio Francisco de Jesus
Réu : Gráfica e Editora Lider Ltda.
ADV(S) : Luzabete Maria Terra Cordeiro - PR16325
Responder aos Embargos à Execução propostos pela parte contraria.

TRT-PR-02411-2006-018-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sebastião Firmo de Sobral
Réu : Serraria Tres Marcos Ltda.
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Antonio Roberto Orsi - PR19573
1. Reconhecido o vínculo empregatício entre as partes (fls. 43/47), a anotação do período contratual na CTPS é matéria de ordem pública, daí por que as determinações de fls. 111 e 122 no sentido de seu cumprimento. 2. No que se refere à especificação de verbas, ao contrário das alegações da Reclamada, a sua ausência implica em apuração da Contribuição Previdenciária sobre o valor total do acordo, nos termos do art. 276, do Decreto 3048/99. Intimem-se. 3. Custas pagas (fl. 79).4. Intime-se a Reclamada para comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, observando-se o valor total do acordo (R$6.942,46), sob pena de execução.

TRT-PR-02420-2002-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Conceição Aparecida da Silva Pereira
Réu : Mtc Restaurante Ltda.
Euclides Ferreira
Joaquina Bernardino Ferreira
José Claro Ferreira
ADV(S) : Simone Andreatti e Silva - PR19281
1. A Reclamante deverá apresentar a descrição do veículo sobre o qual pretende a penhora.Intime-se.
2. Desde já, diligencie-se junto ao DETRAN a respeito de eventuais veículos em nome do executado indicado à fl. 292, dando-se ciência da consulta à Exeqüente.
Ciência da consulta junto ao Detran à fl.295.

TRT-PR-02481-2003-018-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Welington Ribeiro Silva
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Ana Lucia Rodrigues Lima - PR31090
Ciência de que a guia de retirada n. 001695980/2007 encontra-se à disposição para saque no Banco do Brasil - agência 2755-3.

TRT-PR-02488-2005-018-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mauricio Paulino
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Responder aos Embargos à Execução propostos pela parte contraria.

TRT-PR-02501-2006-018-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Henrique de Lima
Réu : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Protege Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Beatriz Terezinha da Silveira - PR16588
PARTES: "... 2) Em conseqüência, designe-se nova data para audiência de encerramento da instrução processual, razões finais e renovação da proposta conciliatória, intimando-se as partes."
Designada audiência para o dia 15 de outubro de 2007, às 10h30.
AUTOR: Vista do documento apresentado pela 1ª Reclamada, às f. 673/683.

TRT-PR-02509-2007-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Kelen Cristina do Nascimento
Réu : Globex Utilidades S.A.
ADV(S) : Mariene Georgina Miranda - PR14544
Guilherme Bueno Gusso - PR38600
Ciência de que foi convertido em penhora o valor bloqueado nos autos, estando a execução garantida para fins de apresentação de embargos, querendo. No silêncio, o valor bloqueado será liberado para satisfação integral do débito.

TRT-PR-02517-2006-018-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marco Antonio Amaral
Réu : Cippex Centro Internacional de Pesquisa Pos Graduacao e Extensão
Tania Mara Maggi
ADV(S) : Claudia Elisabeth Coelho Van Heesewijk - PR38185
Ciência de que foi convertido em penhora o valor bloqueado nos autos, estando a execução garantida para fins de apresentação de embargos, querendo. No silêncio, o valor bloqueado será liberado para satisfação integral do débito.

TRT-PR-02570-2005-018-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gislaine Lopes de Macedo
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
1) Dê-se ciência à reclamante do requerimento formulado às f. 159/161, para manifestação. Intime-se. 2) Após, voltem conclusos para decisão.

TRT-PR-02637-2007-018-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vanessa Aparecida da Rosa
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.
Estado do Paraná
Município de Londrina
ADV(S) : Mauricio Benedito Petraglia Junior - MT7215
Geraldo Henrique Guariente - PR15270
Informar o atual endereço de sua constituinte, Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda, em razão da devolução da intimação de fl.355, pela EBCT, com a ocorrência "MUDOU-SE"

TRT-PR-02644-2003-018-09-00-2 - (365 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Juliano Aparecido dos Santos
Réu : Nova Alianca Indústria e Comércio de Couro Ltda.
Gilberto Delalibera
Maria Cristina Tartarelli Delalibera
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Vista ao exeqüente do resultado da diligência à COPEL, para manifestação, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, após, no arquivo provisório.

TRT-PR-53677-2006-018-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cleusa de Lima Lucena Almeida
Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (ME)
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Ciência de que foram frustradas as diligências feitas junto ao BACEN e DETRAN a fim de localizar bens da executada. Diante disso, a parte exeqüente deverá se manifestar com vistas do prosseguimento da execução, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, em seguida, no arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-02694-2004-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcelo Quimenton Costa
Réu : Banco Sudameris Brasil S.A.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Nos termos dos artigos 879, § 3º e 889-A, § 2º da CLT, fica a UNIÃO intimada para, no prazo legal, manifestar-se nos autos supra, no que se refere à contribuição previdenciária e/ou imposto de renda, sendo que, no silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo.

TRT-PR-02697-2000-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Espólio de José Kazuo Nakanishi
Réu : Banco América do Sul S.A.
Banco Sudameris Brasil S.A.
ADV(S) : Lineu Miguel Gomes - PR10605
Luiz Eduardo Volpato - PR17553
Responder à Impugnação à Sentença de Liquidação proposta pela parte contraria.

TRT-PR-02710-2004-018-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Joelias Alves Pereira
Réu : Elétrica Pruencio Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Fabio Renato de Assis - PR41308
Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238
1) Homologo os novos cálculos apresentados pelo contador, às f. 376/379. Intimem-se as partes. 2) Após, vencido o prazo de insurgência, aguarde-se a solução do agravo de instrumento.

TRT-PR-02741-2007-018-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo José de Almeida
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
Ete Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Renato Gouvea dos Reis - SC11211
Roberto Joaquim de Souza - PR15490
Alvaro dos Santos Maciel - PR39784
Vista às Reclamadas dos documentos apresentados pelo Reclamante.

TRT-PR-02741-2004-018-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudinei Roberto de Oliveira
Réu : Primavera Clube de Londrina
Catuai Empreendimentos Imobiliários Participações e Administrações Ltda.
Charles Vezozzo
Sinezio Vezozzo
Alcides Antonio Vezozzo Junior
Carlos Alberto Braile

Alcides Antonio Vezozzo
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554
Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258
João Vicente Capobiango - PR16934
Foi prolatada a sentença cuja decisão foi NÃO CONHECER os Embargos à Execução, apresentados por Alcides Antonio Vezezzo Júnior.

TRT-PR-53744-2006-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Dubeski
Réu : Indústria de Habitação Polo Ltda.
ADV(S) : Ana Lucia Modesto Cortes - PR34821
1) Vista ao exeqüente dos bens indicados à penhora, à f. 147. Intime-se.

TRT-PR-02748-1996-018-09-00-7 - (365 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alberto Carlos Gardengue
Réu : Imperador Vigilância S.A. Ltda.
Milton Matoso Filho
David Majer
ADV(S) : Cesar Bessa - PR13642
Vista à parte autora das informações prestadas pela Receita Federal, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, após, no arquivo provisório.

TRT-PR-02768-1990-018-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João de Oliveira Pereira
Réu : Banco do Brasil S.A.
Computec Processamento de Dados S/C Ltda.
Sertem Serviços Temporarios Ltda.
ADV(S) : Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - PR14773
1) Defiro a liberação imediata, ao Reclamante, do valor incontroverso. Expeça-se guia de retirada. 2) Dê-se ciência ao 1º Reclamado, da liberação, para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre esse valor, na forma da lei. Intime-se.

TRT-PR-02850-2004-018-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Izabel Alves da Costa
Réu : Sinamed Serviços Medicos e Hospitalares Ltda.
ADV(S) : Marcos de Queiroz Ramalho - PR15263
1) Indefiro o requerido à f. 721, tendo em vista que o valor liberado à Reclamante (f. 714) é inferior ao valor incontroverso, reconhecido pela Reclamada, à f. 638, devendo esta proceder aos recolhimentos incidentes sobre o valor liberado, na forma da lei. Intime-se.

TRT-PR-02905-2006-018-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Diego Augusto Bernini
Réu : Luciana Costa Fontes - [ME]
ADV(S) : Mariana Filgueiras dos Reis - PR31319
Ciência de que foi convertido em penhora o valor bloqueado nos autos, estando a execução garantida para fins de apresentação de embargos, querendo. No silêncio, o valor bloqueado será liberado para satisfação integral do débito.

TRT-PR-53917-2006-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lorena Damacena de Oliveira
Réu : Elasfio Indústria e Comércio de Artigos Texteis Ltda.
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
1) Inicialmente, dê-se vista ao procurador da Reclamante, para manifestação, no prazo de cinco dias, quanto ao informado à f. 28.

TRT-PR-53935-2006-018-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adriana Candido de Souza
Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Orlando Losi Coutinho Mendes - PR40687
Wilson Sokolowski - PR2676
Ciência de que foi convertido em penhora o valor bloqueado nos autos, estando a execução garantida para fins de apresentação de embargos, querendo. No silêncio, o valor bloqueado será liberado para satisfação integral do débito.

TRT-PR-02942-2004-018-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Tatiana Batista Gomes
Réu : Perspectiva Ensino S/S Ltda.
Microlins Brasil S/C Ltda.
ADV(S) : Paulo Cesar Cortez - SP103862
1) Nada a deferir, quanto à petição de f. 401/403, reportando-se ao despacho de f. 393, item 1, uma vez que a execução ainda não se encontra garantida. Int. 2) Prossiga-se a execução.

TRT-PR-03096-2006-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Conceição Leibanti Bravo
Réu : Jabur Pneus S.A.
Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Fica 1ª Executada intimada de que está nomeada fiel depositária do imóvel, na forma do § 5º, do art. 659, do CPC.

TRT-PR-03119-2004-018-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Karla Resende Gonçalves
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
Instituto Filadélfia de Londrina
Associação da Igreja Metodista
Igreja Presbiteriana de Londrina
Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Londrina
ADV(S) : Jacqueline Ferreira Emerick Matos - PR25913
Ricardo Cremonezi - PR24165
1) Fica convertido em penhora o depósito de fl.1004. Intime-se a 2ª Reclamada. 2) Na ausência de embargos, satisfaçam-se o crédito da Reclamante, os honorários assistenciais, as despesas processuais, o imposto de renda e a contribuição previdenciária.
3) Após, ao E. TRT, para julgamento do agravo de petição interposto pela exeqüente.

TRT-PR-03148-2007-018-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Ricardo Pazzanese
ADV(S) : José Carlos Dias Neto - PR16663
Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Junior - PR15106
Foi prolatada sentença nos autos supra, ACOLHENDO EM PARTE os pedidos formulados pelos autores em face do reclamado.

TRT-PR-03165-2001-018-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdeni dos Santos Rodrigues
Réu : Fazenda Santa Terezinha (De Bernardo Matias Ferreira)
ADV(S) : Pedro Ribas de Mello - PR1183
Ciência da penhora que recaiu sobre o bem a seguir descrito.
- Parte ideal dos 50% restantes do imóvel denominado Fazenda Santa Terezinha, matriculado sob o nº 12.290, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício de Londrina - PR, sendo o proprietário o Sr. Bernardo Matias Ferreira e sua esposa Angelina de Souza Ferreira, avaliado em R$ 267.410,00, no dia 14/08/2007.

TRT-PR-03180-2006-018-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vanir de Proença
Réu : Uilson Moraes Lopes [ME]
Uilson Moraes Lopes
José Roberto Jesus
Laginha Agro Industrial S.A.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
1. O Reclamante deverá apresentar a CTPS que foi anotado o contrato de trabalho com a Reclamada. Apresentada a CTPS, à Secretaria para anotação determinada. Após, devolva-se ao Autor.

TRT-PR-03261-1998-018-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Rubens Hisnauer
Réu : Hermes Macedo S.A. (Massa Falida de)
Valport Empreendimentos Comerciais S.A.
ADV(S) : Alex Adamczik - PR28721
Isaias Zela Filho - PR8866
Homologo os novos cálculos apresentados pelo Contador às f. 554/556. Intimem-se as partes, sendo o Exeqüente inclusive para manifestação com vistas ao prosseguimento da execução, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, em seguida, no arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-03287-2003-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Andreia Grizielle da Silva
Réu : Selectus Central de Vendas de Computadores e Serviços Ltda.
Vera Lucia Lula Pagani
Dorival Pagani
José Branco Delgado
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
1. Indefere-se o requerimento formulado à fl. 317. As alterações contratuais juntadas aos autos (14ª e 15ª), abrangem todo o período contratual da Reclamante (01/08/2001 a 27/08/2002 - fl. 170), sendo que os sócios da época foram todos incluídos no pólo passivo, nos termos da decisão proferida à fl. 230. Intime-se.2. Após, à fl. 290, item 3.

TRT-PR-03432-2005-018-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vander Massei
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554
Responder aos Embargos à Execução propostos pela parte contraria.

TRT-PR-03435-2004-018-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gustavo Donizete Bueno
Réu : Ninno Recuperadora de Rodas Ltda.
Antonio Carlos Venzi Pires
Darci Ganeo
ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055
Vista à parte autora das informações prestadas pelo 2º CRI de Londrina

TRT-PR-03444-2005-018-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Ribeiro Sobrinho
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Maurici Antonio Ruy - PR15858
Ciência da decisão que determinou a suspensão do feito até o trânsito em julgado da decisão dos autos RT 4173/2004:
Em virtude da existência de conexão com os autos RT 4173/2004, estando até a presente data, pendentes de decisão de agravo de instrumento, foi determinada a suspensão do feito, nos termos do artigo 265, § 5º, do CPC, pelo prazo máximo de um ano (fs. 744/747).

Conforme certidão de f. 749, findou-se o prazo da suspensão determinada, conforme reza o dispositivo legal. Todavia, o fato de o processo já ter ficado suspenso por um ano não poderá se constituir em óbice para nova suspensão até o trânsito em julgado da decisão relativa ao processo da causa condicionante (RT 4173/2004), uma vez que, no caso em tela, a demora não pode ser imputada a nenhuma das partes.

Perfeitamente possível a dilação do prazo estipulado no art. 265, § 5º, do CPC, tendo em vista não ser taxativo. Moniz de Aragão, manifesta em sua obra Comentários ao Código de Processo Civil, 7. ed., v. II, Rio de Janeiro: Forense, 1992, páginas 516/517, que "a proibição de aguardar prazo maior é aplicável apenas quando se tratar de demora provocada pela parte, não devendo incidir se o obstáculo provier do juízo ou de força maior."

Cândido Rangel Dinamarco afirma que: "Justamente porque a decisão sobre o tema contido na demanda prejudicial influirá no julgamento da prejudicada, a relação de prejudicialidade deve também conduzir à suspensão do processo, referente a esta, à espera do julgamento da prejudicial (art. 265, inc. IV, letra a). Essa medida é ditada pela lei em consideração ao valor do julgamento principaliter da demanda prejudicial: para que a declaração que ali tenha lugar possa preponderar em relação à prejudicada, é conveniente evitar que esta seja julgada em primeiro lugar." (Instituições de Direito Processual Civil, v. 2., São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2001, p. 157).

A jurisprudência também se consubstancia nesse sentido:

"MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. AÇÃO PROPOSTA NA JUSTIÇA FEDERAL COMUM EM DESFAVOR DA CEF. PAGAMENTO DA ATUALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA DO FGTS. SUSPENSÃO DO PROCESSO. Suspende-se o julgamento da presente ação trabalhista, nos termos do art. 265, inciso IV, alínea "a", do CPC, até o trânsito em julgado da ação ordinária que tramita na Justiça Federal, observando-se, contudo, os termos do § 5º do art. 265 do CPC, contado o prazo suspensivo a partir do trânsito em julgado desta decisão." (TRT-RO-00080.2000.001.23.00-2 - Ac. TP. n. 2725/2002 - Redator Designado: Juiz João Carlos - DJ/MT nº 6534, de 27/11/2002 - p. 35).

No presente caso, verifica-se, conforme documento de fs. 750/751, que o Agravo de Instrumento encontra-se sem solução até a presente data, sendo essencial para prosseguimento desta ação.

Desta forma, determino a suspensão do feito até o trânsito em julgado da decisão dos autos RT 4173/2004.
Intimem-se.

TRT-PR-03477-2005-018-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mario Elvira
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Robert Pontedura - PR20530
Contraminutar Agravo de Petição interposto pela parte contraria.

TRT-PR-03482-2006-018-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wellington Rodrigues de Oliveira
Réu : Moises de Albuquerque Rosa & Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Amandio Sbrussi - PR9722
RECLAMANTE: apresentar sua CTPS para retificação.
RECLAMADA: Quanto às guias do Seguro-Desemprego, estas deverão ser apresentadas nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de pagamento do valor correspondente previsto em lei, através de execução direta, como crédito trabalhista, nos termos da sentença. Intime-se.

TRT-PR-03510-2007-018-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Silvana Silverio Caparelli
Réu : Clinica Psiquiatrica de Londrina Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR1258033

Nos termos dos artigos 832, § 4º e 889-A, § 2º da CLT, fica a UNIÃO intimada para, no prazo legal, manifestar-se nos autos supra, no que se refere à contribuição previdenciária e/ou imposto de renda, sendo que, no silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo.

TRT-PR-03619-2001-018-09-00-4 - (365 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Teofilo Fernandes de Oliveira
Réu : Urbasa Construtora e Urbanizadora S.A.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Vista ao Reclamante das informações prestadas pela 2ª Vara Cível de Apucarana, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, após, no arquivo provisório.

TRT-PR-03641-2006-018-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Benedito Sebastião Caçador
Réu : Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
Wilson Sokolowski - PR2676
Ciência de que foi convertido em penhora o valor bloqueado nos autos, estando a execução garantida para fins de apresentação de embargos, querendo. No silêncio, o valor bloqueado será liberado para satisfação integral do débito.

TRT-PR-03656-2007-018-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vitor Alves dos Santos
Réu : Universal Granitos Ltda.
ADV(S) : Sergio Antonio Tizziani - PR24989
1) Intime-se a reclamada, da sentença, por oficial de justiça, através dos sócios, no endereço indicado à f. 37. 2) No mais, nada a deferir, por ora, uma vez que o feito ainda não se encontra na fase de execução. Int.

TRT-PR-03715-2002-018-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Hamilton Sergio da Silva
Réu : Moro S.A. Construções Civis
Moro Empreendimentos e Participações S.A.
Leiza Maria Moro Moreira Pinto
Lindamir Moro
Ademir Francisco Foletto Moro
Alcir Luiz Moro
Almir José Moro
Neusa Terezinha Moro
Atila Imoveis Ltda. - EPP
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
1) Dê-se ciência ao reclamante da informação de f. 460. Intime-se. 2) Prossiga-se, como previsto à f. 453, item 4.

TRT-PR-03754-2005-018-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Omar Salmen
Réu : Bradesco Vida e Previdencia S.A.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Luis Guilherme Pegoraro - PR24215
Responder à Impugnação à Sentença de Liquidação proposta pela parte contraria.
1) Defiro a liberação imediata, ao Reclamante, do valor incontroverso. Expeça-se guia de retirada, com retenção do imposto de renda apurado. 2) Dê-se ciência aos Reclamados, da liberação, para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre esse valor, na forma da lei. Intime-se.

TRT-PR-03774-2005-018-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vilson Aparecido Rodrigues
Réu : Globex Utilidades S.A.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR1258033

Nos termos dos artigos 832, § 4º e 889-A, § 2º da CLT, fica a UNIÃO intimada para, no prazo legal, manifestar-se nos autos supra, no que se refere à contribuição previdenciária e/ou imposto de renda, sendo que, no silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo.

TRT-PR-03816-2007-018-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Regiane Alves de Souza
Réu : Baggio & Guilherme Ltda.
Bella Tintas Indústria e Comércio de Tintas Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Roger Perineto - PR36640
Rodrigo Cardoso Alves - PR39851
Data da audiência: 14/09/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra. Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão.

TRT-PR-03874-2003-018-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Kleverson Ricardo de Souza
Réu : Aca Gonçalves Encadernacoes
Encadernação Artesanal S/S Ltda.
Daniel Gonçalo Gonçalves
Maria Tereza da Silva Gonçalves
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Ciência a parte reclamante do despacho e certidão de fls 260/261

TRT-PR-03972-2007-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcia Jaqueline Carvalho
Réu : Farmácia Marista (Souza Casado e Cia Ltda)
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Nos termos dos artigos 832, § 4º e 889-A, § 2º da CLT, fica a UNIÃO intimada para, no prazo legal, manifestar-se nos autos supra, no que se refere à contribuição previdenciária e/ou imposto de renda, sendo que, no silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo.

TRT-PR-04006-2005-018-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Viviane de Oliveira Pichelli Alexandre
Réu : Geraldo J Coan & Cia Ltda.
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
Contra-arrazoar Recurso Ordinario interposto pela parte contraria.

TRT-PR-04012-2007-018-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wellington Xavier de Castro
Réu : Centro Integrado de Apoio Profissional
ADV(S) : Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258
Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato - PR6997
"1) Tratando-se de requerimento em conjunto, pelas partes, defere-se o adiamento da audiência requerido à f. 219, na forma da lei (art. 453, I, do CPC).
2) Designe-se nova data, intimando-se."
Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra. Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão.

TRT-PR-04092-2004-018-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mauricio Martini Martins
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
1) Apense-se a carta precatória aos presentes autos.
2) Processem-se os embargos à execução apresentados às f. 48/61 da carta precatória.
3) Após a resposta, intime-se o contador para ciência das impugnações feitas aos cálculos, verificação e esclarecimentos, no prazo de cinco dias.
4) Em seguida, voltem conclusos para julgamento.

TRT-PR-04095-2006-018-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lourival Santana dos Santos
Réu : Empresa de Turismo Palusa Ltda. - EPP
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

1) Vista à exeqüente dos bens indicados à penhora, à f. 111. Intime-se.

TRT-PR-04153-2007-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Dario Bion Gamba
Réu : Selectus Central de Serviços de Informatica Ltda.
ADV(S) : João Celio de Moura Berthe - PR8318
1) Intime-se a reclamada para apresentação, no prazo de cinco dias, dos documentos solicitados pelo contador. 2) Apresentados, ao contador para prosseguimento. DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO CONTADOR: comprovantes de pagamentos de todo o período, necessários para o cálculo do FGTS, INSS e abatimento das horas extras pagas.

TRT-PR-04201-2005-018-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sérgio Alessandro Munoz Badzinski
Réu : Rizobacter do Brasil Ltda.
ADV(S) : Gilberto Baumann de Lima - PR15404
Magno Alexandre Silveira Batista - PR24312
Foi designado o dia 16 DE JANEIRO DE 2008, ÀS 10H20MIN, PARA a realização da audiência de encerramento da instrução procesual, razões finais e renovação da proposta conciliatória nos autos supra.

TRT-PR-04201-2006-018-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Estela do Prado Silva
Réu : Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
ADV(S) : Semifredo Carlos Moioli - PR13680
Claudiney dos Santos - PR24317
"... 3) Em conseqüência, designe-se nova data para audiência de encerramento da instrução processual, razões finais e renovação da proposta conciliatória, intimando-se as partes."
Designada audiência para o dia 04 de outubro de 2007, às 15h30.

TRT-PR-04215-2003-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Ramos Gomes Junior
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967
1. Mantém-se a decisão proferida à fl. 486, ressaltando-se que o pedido de fornecimento das guias do seguro-desemprego sequer foi objeto da inicial. Intime-se. 2. Após, à fl. 479.

TRT-PR-04228-2007-018-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Helena Ferreira
Réu : Escola Vagalume S/S Ltda.
ADV(S) : Romeu Saccani - PR3556
José Valter Oliveira Custodio - PR15967
1. Homologo o acordo informado pelas partes às f. 51/52. 2. Custas, pela Reclamada. Intime-se para comprovar o recolhimento, no prazo cinco dias, sob pena de execução. 3. Após, cumprido o acordo e pagas as custas, arquivem-se os autos.
Valor devido das custas: R$42,00.

TRT-PR-04243-2001-018-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Osvaldo Chagas de Oliveira
Réu : Banco Itaú S.A.
Fundação Banestado de Seguridade Social - Funbep
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Responder a Impugnação à Sentença de Liquidação proposta pela parte contrária.

TRT-PR-04267-1996-018-09-00-6 - (365 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José da Silveira Borges
Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
ADV(S) : Maria Teresinha Navarro - PR20542
Vista à parte autora das informações prestadas pela Receita Federal, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, após, no arquivo provisório.

TRT-PR-04334-2005-018-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edmar Rogério Melegari
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Responder aos Embargos à Execução propostos pela parte contraria.

TRT-PR-04454-2007-018-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Galdino
Réu : João Miguel Caran(Espólio De)
ADV(S) : José Subtil de Oliveira - PR15253
1. Retire-se o feito de pauta. 2. Intime-se o Reclamante para informar o atual endereço do Reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. 3. Após, vindo a informação do endereço, designe-se nova data para a audiência, notificando-se as partes.

TRT-PR-04471-2001-018-09-00-5 - (365 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Ziza Galdino
Réu : Lipel Indústria e Comércio de Plasticos e Papel Ltda.
Adalberto de Almeida Gomes
Eliana Oliveira Gomes
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Vista à parte autora das informações prestadas pela Receita Federal, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, após, no arquivo provisório.

TRT-PR-04477-2007-018-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ricardo Gonçalves da Silva
Réu : Itap Bemis Ltda.
ADV(S) : Magda Fugimoto - PR28976
Vista às partes do LAUDO PERICIAL para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.

TRT-PR-04478-2007-018-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Emerson Antonio Barboza de Goiz
Réu : Itap Bemis Ltda.
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
Vista às partes do LAUDO PERICIAL para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.

TRT-PR-04488-2006-018-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudio Caetano de Faria
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Daniela Pazinatto - PR27238
1) Intime-se a reclamada para apresentação, no prazo de cinco dias, dos documentos solicitados pelo contador. 2) Apresentados, ao contador para prosseguimento. 3) Na omissão, vista ao reclamante para manifestação.
Documentos solicitados pelo contador: comprovantes de pagamento do período de novembro de 2.001 a janeiro de 2003.

TRT-PR-04501-2006-018-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Daniela Simone Ferreira
Réu : Vivo S.A.
Staff Recursos Humanos Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Thiago Torres Guedes - RS36754
Almerindo Pereira - PR12716
Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512
Contra-arrazoar Recurso Ordinario interposto pela parte contraria.

TRT-PR-04505-2006-018-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Roberto Kazuo Okamura
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269
Contra-arrazoar Recurso Ordinario interposto pela parte contraria.

TRT-PR-04514-2006-018-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : André Luis Nunes da Costa
Réu : Belon Comércio de Bebidas Londrina Ltda.
ADV(S) : Ediclea Carvalho de Almeida - PR9029
Dania Maria Rizzo - PR13649

Foi prolatada sentença nos autos supra, ACOLHENDO EM PARTE os pedidos formulados pelo autor em face do reclamado.

TRT-PR-04520-2002-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Francisco Lima dos Santos
Réu : Cooperativa Agropecuária Vale do Tibagi Ltda.
ADV(S) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
Fica V. Sa. intimado da penhora que recaiu sobre o bem descrito abaixo, inclusive de que a Executada está nomeada fiel depositária do imóvel, na forma do § 5º, do art. 659, do CPC:
- Uma área de terras, medindo 15.617,56 m2, sob a denominação de LOTE Nº 43-"A", constituída de partes dos lotes nºs 43 e 45 da Linha Suburbana, contendo em sua superfície as benfeitorias constantes de um prédio de alvenaria coberto de telhas francesas com 280,00 m/2; um armazem de alvenaria, coberto de telhas de alumínio com 465,00 m/2; uma casa de alvenaria coberta de telhas de alumínio com 36,00 m/2 e uma construção em alvenaria, com 523,00 m/2, em Sertanópolis, compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações constantes da matrícula nº 4.423, do CRI de Sertanópolis, de propriedade de COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VALE DO TIBAGI LTDA - CNPJ Nº 78.587.276/0001-05

TRT-PR-04571-1999-018-09-00-6 - (365 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jamil de Oliveira Soares
Réu : Combasp - Comércio de Baterias São Paulo Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
1) Apense-se a CP aos autos. 2) Intime-se o exeqüente para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se por um ano e, após, junte-se a CP e aguarde-se no arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-04598-2007-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Neusa de Fatima Pereira
Réu : Sony Brasil Ltda.
ADV(S) : Adilson Vieira de Araujo - PR19851
Vista à Reclamante dos documentos apresentados pela Reclamada.

TRT-PR-04621-2003-018-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rodrigo Martins
Réu : Global Telecom S.A.
ADV(S) : Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato - PR6997
Sergio Antonio Tizziani - PR24989
José Carlos Laranjeira - PR15661
1) Homologo a complementação dos cálculos de f. 460/462. Intimem-se. 2) Após, no silêncio, prossiga-se como previsto à f. 455, itens 2 e 3.

TRT-PR-04664-2007-018-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Vidal dos Santos Filho
Réu : Condomínio Residencial Arco Íris
ADV(S) : Antonio Carlos Jardini Luiz - PR20059
Luiz Aparecido Costa - PR10278
1) Inicialmente, intimem-se as partes para esclarecer sobre a retificação da anotação da CTPS, diante do que restou decido às f. 30/31. 2) Após, voltem conclusos para apreciação do acordo noticiado.

TRT-PR-04688-2006-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Terezinha de Fatima Camargo Marcelino
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
Ciência de que foram frustradas as diligências feitas junto ao BACEN e DETRAN a fim de localizar bens da executada. Diante disso, a parte exeqüente deverá se manifestar com vistas do prosseguimento da execução, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, em seguida, no arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-04703-2006-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Osmar Natanael dos Santos
Réu : Batista e Honório S/S Ltda.
Irmãos Jabur S.A. - Veículos e Pertences
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
Ciência de que foram frustradas as diligências feitas junto ao BACEN e DETRAN a fim de localizar bens da executada. Diante disso, a parte exeqüente deverá se manifestar com vistas do prosseguimento da execução, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, em seguida, no arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-04837-2007-018-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Francisco Ferreira
Réu : Rodrigo Bordini Barreto Embalagens
ADV(S) : Valeria Zulmira Cinesi - PR19067
1) Por ora, intime-se a Reclamada para complementar a juntada dos documentos, diante do alegado pelo Reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC.

TRT-PR-04852-2007-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jair Firmino de Souza
Réu : Terra Verde Jardinagem e Paisagismo Ltda.
Teixeira & Holzmann Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR1258033

Nos termos dos artigos 832, § 4º e 889-A, § 2º da CLT, fica a UNIÃO intimada para, no prazo legal, manifestar-se nos autos supra, no que se refere à contribuição previdenciária e/ou imposto de renda, sendo que, no silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo.

TRT-PR-04897-2006-018-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Aparecida Damacena
Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (ME)
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
1) Inicialmente, dê-se vista ao procurador da Reclamante, para manifestação, no prazo de cinco dias, quanto ao informado à f. 34.

TRT-PR-04899-2007-018-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alcidio Reis Batista
Réu : Crup Construtora de Obras Civis Ltda.
Cto
ADV(S) : Edevanir José Guandalini - PR11958
1) Dê-se vista aos Reclamados do documento apresentado pelo Reclamante, à f. 57, bem como intimem-se para complementar a juntada dos documentos, diante do alegado pelo Reclamante, à f. 55, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC.

TRT-PR-04902-2006-018-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sonia Carreira
Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (ME)
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
1) Inicialmente, dê-se vista ao procurador da Reclamante, para manifestação, no prazo de cinco dias, quanto ao informado à f. 33.

TRT-PR-04961-2000-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adarci Francisco da Silva
Réu : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Anderson Clayton Indústria e Comércio Ltda.
Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Messias Gomes Pereira - PR11810
RECLAMANTE: Responder aos Embargos à Execução propostos pela parte contraria.
RECLAMADA: Responder à Impugnação à Sentença de Liquidação proposta pela parte contraria.

TRT-PR-04969-2007-018-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Angélica Gomes Inocêncio
Réu : Lojas Renner S.A.
ADV(S) : Victor Emanuel de Almeida Heremann - PR36488
Vista à Reclamante dos documentos apresentados pela Reclamada.

TRT-PR-04992-2004-018-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vera Marta da Luz
Réu : Indústria e Comércio de Salgados Gladstone Ltda.
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Responder aos Embargos à Execução propostos pela parte contraria.

TRT-PR-05026-2007-018-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Raul Navarro Modesto
Réu : Onixsat Rastreamento de Veículos Ltda.
Jabur Participações Administrativas Ltda.
Irmãos Jabur S.A. - Veículos e Pertences
Jabur Pneus S.A.
Diplavel Distribuidora Platinense de Veículos Ltda.
Comercial e Importadora Moquem S. A.
Automotor Paranavai Veículos e Máquinas Ltda.
Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.
Rtk Transportes Ltda.
Wolffenbuttel e Purga Importação e Comércio de Pneus Ltda.
João Ibrahim Jabur
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05049-2007-018-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Carlos da Silva
Réu : Francisco Luiz Perez Seco
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR1258033

Nos termos dos artigos 832, § 4º e 889-A, § 2º da CLT, fica a UNIÃO intimada para, no prazo legal, manifestar-se nos autos supra, no que se refere à contribuição previdenciária e/ou imposto de renda, sendo que, no silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo.

TRT-PR-05090-2007-018-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elizane Ferreira Prestes
Réu : Super Cobra Comércio de Materiais de Escritório e Cobrança Extrajudicial Ltda.
ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454
Foi prolatada a sentença cuja decisão foi EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em que são partes Elizane Ferreira Prestes, reclamante e Super Cobra Comércio de Materiais de escritório e Cobrança Extrajudicial Ltda., reclamadas.

TRT-PR-05206-2007-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sebastião Rodrigues
Réu : Paviservice Construção Civil Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858
Malver Germano de Paula - PR11364
Foi prolatada a sentença cuja decisão foi EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em que são partes Sebastião Rodrigues, reclamante e Poliservice Construção Civil Ltda., e Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, reclamada.

TRT-PR-05282-2003-018-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Flavio Cesar Marangao
Réu : Gvt Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - PR19387
Ciência de que as guias de retirada ns. 001664036/2007 e 001664077/2007 encontram-se à disposição para saque na CEF/PAB.

TRT-PR-05309-2007-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Luiz da Silva
Réu : Mennea Prestadora de Serviços S/C Ltda.
Auto Pecas Londrina Ltda.
ADV(S) : Nicio Antonio da Silveira - PR21337
1) Vista ao Reclamante do documento apresentado pela Reclamada, à f. 161.

TRT-PR-05343-2007-018-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gustavo Daguila Santana
Réu : Godoy dos Santos & Godoy Ltda.
Claudimara Sg dos Santos & Silva Ltda.
Tim Celular S.A.
ADV(S) : Camila Vidotti de Rezende - PR37202
Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
Airton José Malafaia - PR19091
Foi prolatada sentença nos autos supra, ACOLHENDO EM PARTE os pedidos formulados pelo autor em face dos reclamados.

TRT-PR-05433-2007-018-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Carlos Nascimento de Souza
Réu : Antonio Carlos de Andrade
Luiz Meneghel Neto
ADV(S) : Wagner de Oliveira Barros - PR13683
Data da audiência: 12/09/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05585-2007-018-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Emporio Mn Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Réu : Aguinaldo de Oliveira
ADV(S) : Sandro Panisio - PR39857
1) Vista ao embargado, por cinco dias, dos documentos apresentados pela embargante. Intime-se. 2) Após, voltem conclusos para decisão.

TRT-PR-05701-1998-018-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Rodrigues Tavela
Réu : Construtora Abussafe Ltda.
ADV(S) : Dercio Rodrigues Silva - PR8307
1) Intime-se a reclamada para apresentação, no prazo de cinco

dias, dos documentos solicitados pelo contador. 2) Apresentados, ao contador para prosseguimento.

TRT-PR-05910-2007-018-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Anésia Albino Modesto
Réu : Gerson Gonçalves Rocha
ADV(S) : Ana Paula Lima Braga - PR23722
Intime-se o Reclamante para informar o atual endereço da Reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-05988-1996-018-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdir Torelli
Réu : Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Luiz Eduardo Volpato - PR17553
Foi prolatada a sentença cuja decisão foi julgar IMPROCEDENTES a Impugnação à Sentença de Liquidação, apresentada por Valdir Torelli.

TRT-PR-05993-2007-018-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Maria de Lima Marcelino
Réu : Fibreline Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Ltda.
ADV(S) : Gustavo Thomazinho Comar - SP229257
Data da audiência: 12/09/2007 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06145-2007-018-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Osvaldo Luis Maia
Réu : Carti Fios Ltda.
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Foi prolatada a sentença cuja decisão foi EXTINGUIR O FEITO em que são partes Osvaldo Luís Maia, reclamante, e Carti Fios Ltda., reclamada, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-06209-2007-018-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nilson Almeida
Réu : W Farias & Garcia Ltda.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
1. Retire-se o feito de pauta. 2. Intime-se o Reclamante para informar o atual endereço da Reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. 3. Após, vindo a informação do endereço, designe-se nova data para a audiência, notificando-se as partes.

TRT-PR-06244-2007-018-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Anselmo Rodrigues de Oliveira Neto
Réu : Redetubos Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
Intime-se o Reclamante para informar o atual endereço da Reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-06247-2007-018-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vilma da Silva Bueno
Réu : Denysport Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Victor Emanuel de Almeida Heremann - PR36488
1. Retire-se o feito de pauta. 2. Intime-se a Reclamante para informar o atual endereço da Reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. 3. Após, vindo a informação do endereço, designe-se nova data para a audiência, notificando-se as partes.

TRT-PR-06251-1999-018-09-00-0 - (365 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Batista Rocha
Réu : Frigorifico Sao Judas Tadeu Ltda.
Caiubi Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda.
ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462
" ... 2) Após, libere-se o depósito ao Reclamante.
3) Em seguida, intime-se o Reclamante para indicação de outros bens à penhora, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, depois, no arquivo provisório."

TRT-PR-06376-2007-018-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Moacir Luiz
Réu : Jatonorte Jateamentos e Pinturas Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956
1. Retire-se o feito de pauta. 2. Intime-se o Reclamante para informar o atual endereço da Reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. 3. Após, vindo a informação do endereço, designe-se nova data para a audiência, notificando-se as partes.

TRT-PR-06484-2007-018-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudomiro Aparecido Paulo
Réu : Odebrecht Comércio e Indústria de Cafe Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Data da audiência: 17/09/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06558-2007-018-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ladislau Fernades da Silva
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Jornal de Londrina Ltda.
ADV(S) : Fabio Renato de Assis - PR41308
Data da audiência: 12/09/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06628-2007-018-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Silvana Gonçalves Clemente
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Data da audiência: 24/09/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06633-2007-018-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Robson Batista Xavier
Réu : Terceriza Serviços Temporarios Ltda.
ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454
Data da audiência: 17/09/2007 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06641-2007-018-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Silvio Junior dos Santos
Réu : Itap Bemis Ltda.
ADV(S) : Magda Fugimoto - PR28976
Data da audiência: 17/09/2007 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06648-2007-018-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Erico Virilaqua de Souza
Réu : Francovig & Cia. Ltda.
ADV(S) : Marcos Luis Sanches - PR37753
Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 10:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06660-2007-018-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Deosdete Aparecida dos Santos
Réu : Clínica de Doenças do Aparelho Locomotor
ADV(S) : Santo Manoel Marquezi - PR14346
Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06671-2007-018-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alexandre Marques de Lima
Réu : Itamaraty Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Monica Cesario Pereira Cotelo - PR11736
Data da audiência: 17/09/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06675-2007-018-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Carlos de Almeida
Réu : Til Transportes Coletivos Ltda.
ADV(S) : Luiz dos Reis da Silva - PR40386
Data da audiência: 17/09/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06683-2007-018-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Carlos Miranda dos Reis
Réu : Diplomata S.A. Industrial e Comercial
ADV(S) : Aparecido Medeiros dos Santos - PR11791
Data da audiência: 18/09/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06689-1994-018-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jairo Aparecido Roque
Réu : Posto São Vicente Ltda.
Suely Terra da Costa de Mello
José Roberto de Mello Junior
ADV(S) : José Antonio Andre - PR14953
Ciência de que foram frustradas as diligências feitas junto ao BACEN e DETRAN a fim de localizar bens da executada. Diante disso, a parte exeqüente deverá se manifestar com vistas do prosseguimento da execução, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, em seguida, no arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-06691-2007-018-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adilson da Silva
Réu : Transportadora Itaju Ltda.
ADV(S) : Carlos Fernandes da Veiga - PR25413
Data da audiência: 17/09/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06699-2007-018-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Bezerra do Nascimento
Réu : Comercial Marca Proibida Ltda.
Mix Calçados
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Data da audiência: 17/09/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06700-2007-018-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Luiz da Silva
Réu : Mennea Prestadora de Serviços S/C Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 17/09/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06709-2007-018-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudio Henrique de Almeida
Réu : Associação dos Funcionários Municipais de Londrina
ADV(S) : Marcos Leate - PR14815
Data da audiência: 17/09/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06710-2007-018-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Douglas Evaristo da Silva
Réu : Indústria de Furgões Londrina Ltda.
Carrefrio Comércio Refrigeração Rodoviária Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06732-2007-018-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Alberto Romi
Réu : Genes Lab Análise e Classificação Vegetal
Instituto Genesis
ADV(S) : Martiniano do Valle Neto - PR19859
Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06736-2007-018-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudio Ito
Réu : Marly Fagundes & Advogados Associados
ADV(S) : Jair Ancioto - PR11789
Data da audiência: 17/09/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06739-2007-018-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcio Roberto Dias Casagrande
Réu : Visatec Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Maria Margarida Leibantti - PR10928
Data da audiência: 17/09/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06790-2007-018-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gilmar Pereira de Novaes
Réu : Cobraseg Serviços de Vigilância e Segurança S/C Ltda.
Cobraseg Serviços Gerais S/C Ltda.
ADV(S) : Denise Queiroz Segantin - PR36619
1. Atribuindo valor à causa inferior a quarenta salários mínimos, a petição inicial deverá atender os requisitos dispostos nos arts. 852-A e 852-B, da CLT, ou seja, indicação dos pedidos e correspondente especificação monetária.
2. Defere-se ao Autor o prazo de dez dias para emendar a inicial, atribuindo valor aos pedidos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-07133-1996-018-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Londrina - Sinsaúde
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
1) Dê-se ciência às partes das informações prestadas pelo contador, às f. 1486/1507, para manifestação, em cinco dias, sucessivamente, iniciando-se pelo reclamante. Intimem-se. 2) Dê-se ciência ao reclamante dos requerimentos de f. 1484, 1508/1509, 1510/1511 e 1513. Int.

TRT-PR-07263-1998-018-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosa Osmeria Gonçalves (Espólio de)
Réu : Bebe Indústria de Produtos Alimenticios Ltda.
Yoshikatsu Sugayama
Carlos Shigueo Sugayama
Julia Harumi Sugayama
Maria Aparecida Sugayama
ADV(S) : Roberto Murawski Rabello - PR9812
Processe-se a impugnação à avaliação formulada à f. 335.

TRT-PR-07360-1997-018-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Helena Mafra
Réu : Autarquia Municipal de Saúde de Londrina - Ams
ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055
Contraminutar Agravo de Petição interposto pela parte contraria.

TRT-PR-07765-1997-018-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leda Maria Alcantara
Réu : Banco Santander Banespa S.A.
ADV(S) : Romualdo Melhado - PR12007
... 3) Intime-se a Reclamante para se manifestar sobre o requerimento formulado às fls. 887/888 pela UNOPAR. Enquanto isso, prossiga-se como determinado à fl. 1001, item 2, reservando-se a importância especificada à fl. 888.

TRT-PR-07847-1996-018-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio da Silva Bonfim
Réu : Condopar Administração de Serviços S/C Ltda.
Tereza da Luz Candido
David Majer
Milton Matoso Filho
Domingos José Lopes
ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158
O Reclamante deverá informar a localização do veículo, a fim de possibilitar a concretização da penhora. Intime-se.

TRT-PR-07849-1998-018-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nelson Antunes
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
ADV(S) : Jose Augusto Duarte - PR37745
Wilson Sokolowski - PR2676
Foi prolatada a sentença cuja decisão foi julgar IMPROCEDENTE a Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por Nelson Antunes.

TRT-PR-07896-1998-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fernando Aparecido Torres da Silva
Réu : Lundgren e Araujo S/C Ltda.
Aloysio Guarinello de Araujo Moreira
Michael Teodor Lundgren Rodrigues
Eduardo Guarinello de Araujo Moreira
Ricardo Guarinello de Araujo Moreira
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
1) Vista ao exeqüente das informações prestadas pelo DETRAN (fs. 294/297).

TRT-PR-08641-1999-018-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gilberto Borges Ventura
Réu : B Brasil Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos do Nascimento - PR12820
Vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 585.

TRT-PR-09407-1999-018-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Geraldo Riguete
Réu : Lojas Arapua S.A.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Vista à parte autora das informações prestadas pela Junta Comercial do Paraná

TRT-PR-10099-1996-018-09-00-8 - (365 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Ivo Mario
Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
Proforte S.A. - Transporte de Valores
Seg Rio Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Vista ao Reclamante das informações prestadas pelo CRI de Itatiba-SP, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, após, no arquivo provisório.

01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Josias Becker Brisola
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 TERREO
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00309/2007

A MMª Juíza da Primeira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, com prazo de publicação de VINTE dias, de que fica(m) CITADA/INTIMADA(S) a(s) parte(s) abaixo relacionada(s), ora em local incerto e não sabido, para, nos prazos fixados, providenciar(em) e/ou tomar(em) ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-PS-00728-2006 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Anderson Cesar do Carmo
Réu(s) : Paulino Construções Ltda.
Paulino Sussumi Yoshitomi
Mariana Vieira de Souza Yoshitomi
INTIMADO(S) : Mariana Vieira de Souza Yoshitomi - (RÉU - 3) - CPF: 255.704.209-91
Paulino Sussumi Yoshitomi - (RÉU - 2)
Ciência da Penhora efetuada, inclusive de que estão nomeados fiel depositário dos imóveis abaixo descrito, na forma do § 5º, do art. 659, do CPC.
- Data nº 2/A, quadra 27, com área de 168,00 m2, subdivisão da DATA nº 02, a mesma quadra, que media no seu todo 377,11 m2, situado no Jardim Alto da Boa Vista, contendo residencia em alvenaria, de 01 pavimento, com a área construída de 76,55 m2, com registro no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina PR, com matricula nº 61.380, avaliado em R$ 57.000,00, em 09/08/2007.
- Data nº 27/A, quadra 25, com área de 187,81 m2, da subdivisão do lote 27, da mesma quadra, situada no Jardim Alto da Boa Vista, contendo uma residência em alvenaria de 01 pavimento, com área construída de 79,69 m2, com registro no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina PR, com matricula nº 60.909, avaliado em R$ 57.000,00, em 09/08/2007.

TRT-PR-RT-01899-2004 - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eduard Oscar Seehagen
Réu(s) : Credfacil Promotora de Vendas S/C Ltda.
Banco BMG S.A.
INTIMADO(S) : Credfacil Promotora de Vendas S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 02.794.513/0001-47
Pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens, a importância de R$150.009,04, atualizável a partir de 15/09/2006, devida nos autos supracitados.

TRT-PR-PS-02441-2006 - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Barbara Frauches Santos
Réu(s) : M & G Indústria e Comércio de Confecções Ltda. [ME]
INTIMADO(S) : M & G Indústria e Comércio de Confecções Ltda. [ME] - (RÉU - 1)
Pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens, a importância de R$1.692,94 (um mil e seiscentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), atualizável a partir de 27/08/2007, devida nos autos supracitados.

TRT-PR-RT-03180-2006
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vanir de Proença
Réu(s) : Uilson Moraes Lopes [ME]
Uilson Moraes Lopes
José Roberto Jesus
Laginha Agro Industrial S.A.
INTIMADO(S) : José Roberto Jesus - (RÉU - 3)
Uilson Moraes Lopes - (RÉU - 2) - CPF: 038.542.499-00
Pagar ou garantir a execução, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de penhora de bens, a importância de R$12.665,41, (doze mil seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), atualizável a partir de 24/08/2007, devida nos autos supra citados.

TRT-PR-PS-04550-2007 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Michelle dos Reis
Réu(s) : Clínica de Estética Belle Spa Ltda.
INTIMADO(S) : Clínica de Estética Belle Spa Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 08.077.167/0001-62
FABIANA TRINDADE LEHRBAUN E JOÃO LEHRBAUN - (RÉU - SÓCIO - 1)
Ciência da seguinte decisão: "...Isto posto, esta Juíza acolhe PARCIALMENTE a pretensão, para condenar a empresa CLÍNICA DE ESTÉTICA BELLE SPA LTDA. a pagar à reclamante MICHELLE DOS REIS, nos termos da fundamentação que faz parte integrante do presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes parcelas: aviso prévio; 1/12 avos de gratificação natalina; 1/12 avos de férias acrescidas de 1/3; horas extras e reflexos. Além disso, a Reclamada deverá comprovar, nos autos, a regularidade dos depósitos fundiários em favor da Reclamante, acrescidos da multa de 40%, referentes aos valores pagos e demais parcelas de natureza salarial ora deferidas, sob pena de execução direta. Juros e correção monetária na forma da lei, esta última incide a partir do momento em que a verba se torna exigível, na forma da lei, nos termos do art. 459, do Texto Consolidado, isto é, a partir do mês subseqüente ao vencido e de acordo com os índices da tabela elaborada pela Assessoria Econômica do Egrégio Nono Regional, em consonância com o disposto na Lei 8177/91, ficando indeferido o pedido "n" da inicial, por falta de amparo legal. Determina-se a retenção da Contribuição Previdenciária, com fundamento no art. 114, §3º, da Constituição Federal, em face da Emenda nº 20, de 16 de dezembro de 1998, tanto no que diz respeito à cota patronal quanto à do empregado, apuráveis mês a mês, devendo ser observados os limites de contribuição e a incidência sobre o principal corrigido monetariamente, excluídas, contudo, as verbas indenizatórias e os juros moratórios, na forma da Lei 8212/91. Determina-se, igualmente, a retenção de valor devido a título de Imposto de Renda, para posterior recolhimento em face do que dispõe a Lei 10.833/2003, incidente sobre o montante total das verbas deferidas, excluídas aquelas de natureza indenizatória, bem como os juros de mora, com observância ainda das demais deduções (Contribuição Previdenciária apurada, a existência de dependentes, na forma da lei). A Reclamada comprovará, nos autos, o respectivo recolhimento, sob pena de execução, e pagará as custas, de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor arbitrado da condenação, sujeitas à complementação. Liquidação por cálculo. Prestação jurisdicional entregue..."

TRT-PR-RT-05026-2007
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Raul Navarro Modesto
Réu(s) : Onixsat Rastreamento de Veículos Ltda.
Jabur Participações Administrativas Ltda.
Irmãos Jabur S.A. - Veículos e Pertences
Jabur Pneus S.A.
Diplavel Distribuidora Platinense de Veículos Ltda.
Comercial e Importadora Moquem S. A.
Automotor Paranavai Veículos e Máquinas Ltda.
Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.
Rtk Transportes Ltda.
Wolffenbuttel e Purga Importação e Comércio de Pneus Ltda.
João Ibrahim Jabur
INTIMADO(S) : Rtk Transportes Ltda. - (RÉU - 9)
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 08:30
Fica V.Sa., citado/notificado do ajuizamento da reclamatória em epígrafe, estando a audiência Inaugural designada para o dia, hora e local acima mencionados, quando poderá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (art.844 da CLT).

TRT-PR-RT-07356-2000 - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cristina Soares Dias
Réu(s) : Meneghetti Montosa Transportes Rodoviarios Ltda.
INTIMADO(S) : Meneghetti Montosa Transportes Rodoviarios Ltda. - (RÉU - 1)
Pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens, a importância de R$10.707,82 (dez mil e setecentos e sete reais e oitenta e dois centavos), atualizável a partir de 21/08/2007, devida nos autos supracitados.

DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 TERREO
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00609/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00064-2007-018-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria do Socorro Ferreira
Réu : Jebs Sports Ltda.
Plasticos Borsato Ltda.
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
Donizetti Antonio Zilli - PR18784
Vista às partes da resposta do Perito aos quesitos suplementares, para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelas Reclamadas.

TRT-PR-00076-2006-018-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Patrícia Piassa Antonucci Vilas Boas
Réu : Staff Recursos Humanos Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações
Vivo S.A.
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Retirar a CTPS da Reclamante, devidamente anotada.

TRT-PR-00810-2007-018-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Magali Correia de Castro Cruz
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Irma Sueli Oricolli - PR8428
Mauro Czelusniak - PR17632
Diante da proximidade da audiência, e dos prazos que se abrirão para as partes se manifestarem sobre o Laudo Pericial, designe-se nova data para o encerramento da instrução processual, razões finais e renovação da proposta conciliatória. Intimem-se.
Designada audiência para o dia 18 de setembro de 2007, às 15h25.

TRT-PR-00901-2006-018-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Na Captação Purificação Tratamento e Distribuição de Água e Captação Tratamento e Serviços Em Esgoto de Meio Ambiente de Londrina e Região - Sindael
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Saulo Roberto de Andrade - PR33385
"1) Comprovada a impossibilidade de comparecimento, defiro o adiamento da audiência, nos termos do art. 453, II, do CPC. Consigne-se que a audiência no outro juízo foi designada anteriormente.
2) Designe-se nova data para audiência de encerramento da instrução processual, razões finais e renovação da proposta conciliatória, intimando-se as partes."
Designada audiência para o dia 14 de setembro de 2007, às 15h20.

TRT-PR-01542-2005-018-09-00-1 - (365 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Lucia Moraes Meneses
Réu : Armarinhos Valmarana Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
1) Diante do resultado negativo das diligências de fs. 478/480, intime-se a exeqüente para manifestação quanto ao prosseguimento do feito. 2) No silêncio, aguarde-se como previsto à f. 474, item 6.

TRT-PR-01562-2007-018-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jorge Willians Tauil
Réu : Arlex Medina Cidade
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Data da audiência: 03/10/2007 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01748-2006-018-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Levina Pontes
Réu : Cetec Informatica Ltda.
Iremar Reis Lopes
Marcello Cilli
ADV(S) : Manuel Pereira dos Reis - PR5769
Angela Karina Chirnev Pedotti - PR26139
Aulo Augusto Prato - PR20166
Casemiro Framil Filho - PR15608
Vista às partes do LAUDO PERICIAL, para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.

TRT-PR-01881-2006-018-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ranieri dos Anjos Alves
Réu : Indústria e Comércio de Juntas Universal Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Carolina Quinelato da Costa - PR35369
1) Tendo em vista que este Juiz estará em gozo de férias nos dias 30 e 31 de outubro de 2007, para melhor adequação da pauta antecipo a audiência anteriormente designada para o dia 26 de outubro de 2007, às 10h. 2) Intimem-se as partes com as cominações legais.

TRT-PR-01899-2004-018-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eduard Oscar Seehagen
Réu : Credfacil Promotora de Vendas S/C Ltda.
Banco BMG S.A.
ADV(S) : Cristiane Belinati Garcia Lopes - PR19937
Tomar ciência da decisão de fl. 466/470.

TRT-PR-52944-2005-018-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Israel Silva de Souza
Réu : Nostra Casa
ADV(S) : Mirela Cristina Barrueco - PR34871
Vista à parte exeqüente da certidão do oficial de justiça de fl.61

TRT-PR-02956-2006-018-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : David Alexandre
Réu : Kj Serviços Temporarios Ltda.
Clarear Beneficiamento de Confecções Ltda.
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
1) Não se conhece da alegação de f. 257/258, tendo em vista a sua intempestividade, observada a certidão de f. 241. Intime-se. 2) Após, cumpra-se integralmente o despacho de f. 241.

TRT-PR-03522-2007-018-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rodrigo Faria de Carvalho
Réu : Itap Bemis Ltda.
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Foi designada PERÍCIA para o dia 20/09/2007, às 17h30. Local: Endereço da Reclamada, à Av. Angelina Ricci Vezozo, 3500 - Londrina-PR

TRT-PR-03726-2006-018-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mario Tatsuo Nakano
Réu : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
1) Vista ao Reclamante dos bens oferecidos à penhora pela Executada, às fls. 400/404, pelo prazo de 05 dias. 2) Após, no silêncio, penhorem-se os bens nomeados, uma vez que se trata de execução provisória. Registre-se a penhora no Detran. 3) Em seguida, aguarde-se o julgamento do AIRR de fl. 363.

TRT-PR-03742-2007-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Osmar Pavesi
Réu : Venicio José Abelha (Espólio De)
Joaquim Aparecido Ederaldo
ADV(S) : Jefferson do Carmo Assis - PR4680
Tarciso de Souza Chagas - PR23243
"1. Diante do requerimento de f. 71, designe-se audiência de instrução e intimem-se as partes e seus procuradores.
2. Tendo em vista que o rol apresentado à f.11 supera a quantidade máxima prevista no art. 821, da CLT, intimem-se os Embargantes para indicar, no prazo de cinco dias, quais testemunhas pretendem ouvir.
3. Após, intimem-se as testemunas."
Audiência designada para o dia 23 de janeiro de 2008, às 10h30.

TRT-PR-03960-2006-018-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Everaldo Barbosa da Silva
Réu : Admita Recursos Humanos Ltda.
Clarear Beneficiamento de Confecções Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
"1) Prossiga-se como previsto à f. 191, item 2.
2) Diante da proximidade da audiência, designe-se nova data para audiência de encerramento da instrução processual, razões finais e renovação da proposta conciliatória, intimando-se as partes."
Designada audiência para o dia 08 de outubro de 2007, às 15h30.

TRT-PR-04138-2007-018-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sandro Sérgio da Silva
Réu : Itap Bemis Ltda.
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Ciência de que o Dr. José Vicente Garcia Veloz designou o dia 20 de setembro de 2007, às 16 horas, para realização da perícia, no seguinte endereço: Av. Agelina Ricci Vezozzo, 3500 - Londrina/PR.

TRT-PR-04403-2007-018-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maicon Putti
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
ADV(S) : Sandra Penteado - PR39184
Data da audiência: 19/09/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04418-2007-018-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edna Abigail dos Santos Ribeiro
Réu : Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
1) Intime-se a Reclamante para antecipação de honorários do Perito, requerida à f. 517. 2) Vindo o depósito, libere-se ao Perito, intimando-o para prosseguimento.

TRT-PR-04422-2007-018-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Domingos Paulino da Silva
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
Edeme Construções Civis e Planejamento Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Joel Kravtchenko - PR20892
Ciência do despacho exarado nos autos, cujo teor é o que segue:

(...) 2) Após, intime-se a reclamada para resposta, no prazo de lei, ao incidente de falsidade documental formulado pelo reclamante, às f. 321/324, e dê-se vista, pelo mesmo prazo, dos novos documentos apresentados pelo reclamante, às f. 302/303, 319/320 e 325/328.
3) Em seguida, voltem conclusos como determinado em ata de audiência (f. 100).

TRT-PR-05264-2007-018-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wellington Silva Porto
Réu : Engenharia e Construtora Brinque Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Eneias de Souza Reis - PR33401
Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - PR14773
Data da audiência: 24/09/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo supra. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte da audiência designada.

TRT-PR-05274-2007-018-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gilberto Andrade Sena
Réu : Victor Dutra
Hqi Soluções em Impressão Sob Demanda
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05421-2004-018-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Keit Kawane Maceu Rosa
Réu : Suely Akiko Adaniya
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Ciência de que foram frustradas as diligências feitas junto ao BACEN a fim de localizar bens da executada. Diante disso, a parte exeqüente deverá se manifestar com vistas do prosseguimento da execução, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, em seguida, no arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-05737-2007-018-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Terezinha Rosario Cassiano
Réu : Construtora Incolon Ltda.
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
Data da audiência: 25/09/2007 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05843-2007-018-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Juliana Aparecida Rosa

Réu : Grb Videos Produções e Promoções Ltda.
Banco GE Capital S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Sandra Cristina M N G de Paula - PR22114
Raquel Moreno - PR36637
A DATA CORRETA DA AUDIÊNCIA INAUGURAL NOS AUTOS SUPRA É DIA 03 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 08H30, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

TRT-PR-05881-2007-018-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vita Borges Sá
Réu : José Antonio Dias
ADV(S) : Paulo Roberto Portelo Rodrigues - PR41586
Cassio Nagasawa Tanaka - PR19263
"1) Comprovada a impossibilidade de comparecimento, defiro o adiamento da audiência, nos termos do art. 453, II, do CPC. Consigne-se que as audiências nos outros juízos foram designadas anteriormente.
2) Designe-se nova data para audiência, notificando-se as partes, mantidas as cominações anteriores."

Nova data da audiência: 19/09/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo supra. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte da audiência designada.

TRT-PR-06354-2007-018-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fernanda Rafaele Ramos
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Data da audiência: 17/09/2007 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
Também: Ciência de que foi acolhido o pedido de tutela de mérito.

TRT-PR-06408-2007-018-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gilberto Dolivo
Réu : Indústria de Habitação Polo Ltda.
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967
Informar o atual endereço da Reclamada, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-06467-2007-018-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Helio Otavio dos Santos
Réu : Restaurante Brasserie Brickell Key Ltda.
ADV(S) : Clesia Augusta de Faveri Brandão - PR22618
1. Retire-se o feito de pauta.
2. Intime-se o Reclamante para informar o atual endereço da Reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
3. Após, vindo a informação do endereço, designe-se nova data para a audiência, notificando-se as partes.

TRT-PR-06596-2007-018-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região
Réu : COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Data da audiência: 19/09/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06628-2007-018-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Silvana Gonçalves Clemente
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
1. Retire-se o feito de pauta. 2. Intime-se a Reclamante para informar o atual endereço da 1ª Reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
3. Após, vindo a informação do endereço, designe-se nova data para a audiência, notificando-se as partes.

TRT-PR-06689-2007-018-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fatima Maria Ludwig
Réu : Viação Garcia Ltda.
Fernando Campinha Garcia Cid
ADV(S) : Gisele Asturiano Martins - PR26931
Ricardo Jorge Rocha Pereira - PR12828
Data da audiência: 27/09/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra. Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão.

TRT-PR-06752-2007-018-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Michel de Oliveira Cabral
Réu : Sebastião Lima
ADV(S) : Guilherme Régio Pegoraro - PR34897
Data da audiência: 18/09/2007 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06761-2007-018-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudio Macedo da Silva
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda.
ADV(S) : Rosemeire Galetti - PR20244
Data da audiência: 18/09/2007 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06778-2007-018-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Jaelson Gomes
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Marcia Cristina Mileski Martins - PR24378
Data da audiência: 18/09/2007 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06783-2007-018-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Massami Kanno
Réu : Luiz Gladistone
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Data da audiência: 18/09/2007 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06795-2007-018-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jorge Antonio Martins de Alcantara
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Data da audiência: 18/09/2007 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06796-2007-018-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Nascimento Correa da Silva
Réu : Satiner Metalurgica Ltda.
ADV(S) : Ivan de Oliveira Costa - PR19286
Data da audiência: 18/09/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06821-2007-018-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Deyse de Lima Maiotti
Réu : Chocolateria e Cafeteria Heloise Ltda.
ADV(S) : Marcos Vinicius Belasque - PR38759
Data da audiência: 18/09/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06822-2007-018-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Osvaldo Jeronimo de Paula
Réu : Estacionamento Cid Park Ltda.
Estacionamento Shopping Park S/C Ltda.
José Wagner Costa Canezini
ADV(S) : Marcos Vinicius Belasque - PR38759
Data da audiência: 19/09/2007 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06845-2007-018-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João da Mata de Oliveira
Réu : Mazzarelo & Cia Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Data da audiência: 19/09/2007 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06847-2007-018-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edmilson Francisco Paula
Réu : Milenia Agro Ciencias S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Data da audiência: 19/09/2007 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
DESPACHO F. 74:
1. Os relatórios médicos juntados às fls. 35, 37 e 45 encontram-se ilegíveis. Intime-se o Reclamante para apresentar o original desses documentos. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.
2. Sem prejuízo da determinação supra e visando não retardar o andamento do feito, incluam-se os autos em pauta para audiência inicial, Intimem-se as partes, com as cominações legais.
TRT-PR-06854-2007-018-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Emerson César Gazoli
Réu : Moexbra Montagem de Expansão Brasileira S/S Ltda.
ADV(S) : Sergio Antonio Tizziani - PR24989
Data da audiência: 18/09/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06860-2007-018-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sandro Correa
Réu : Estofalon Indústria e Comércio de Estofados Ltda.
ADV(S) : Andre Benedetti de Oliveira - PR31245
Data da audiência: 18/09/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06869-2007-018-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Carlos Pashic Lubak
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Data da audiência: 19/09/2007 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06876-2007-018-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Hevila da Silva Pierolo
Réu : Derrier Comércio de Gêneros Alimentícios
ADV(S) : Helen Katia Silva Cassiano - PR22283
Data da audiência: 18/09/2007 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06879-2007-018-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cristiano de Assis Daleci
Réu : Rac Shopping da Construção Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Data da audiência: 19/09/2007 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06895-2007-018-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cristiano Andrade Rodrigues
Réu : Laura Hurtado Freitas
ADV(S) : Maria Arlete Bernardi Bim - PR12366
Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06897-2007-018-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Everson Atilio Machado
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 24/09/2007 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06906-2007-018-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Joicy de Oliveira e Silva
Réu : Banco Santander Banespa S.A.
ADV(S) : Alvino Aparecido Filho - PR10147
Data da audiência: 24/09/2007 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06908-2007-018-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Carlos Volpato
Réu : Milenia Agro Ciencias S.A.
ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271
Data da audiência: 24/09/2007 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06910-2007-018-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luis Felipe Morais
Réu : Mazzarelo & Cia Ltda.
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06916-2007-018-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudio Pereira Lima
Réu : Condomínio Santana Residence
ADV(S) : Susana Tomoe Yuyama - PR27752
Data da audiência: 25/09/2007 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06921-2007-018-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Fernando Nogueira
Réu : Mobitel S.A.
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956
Data da audiência: 25/09/2007 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06941-2007-018-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários de Londrina - Sintrol
Réu : Transdregs Ambiental Ltda.
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Data da audiência: 24/09/2007 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06954-2007-018-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcio Michel Felix
Réu : Hidrocar Estética Automotiva
ADV(S) : Marcelino Bispo dos Santos - PR24190
Data da audiência: 25/09/2007 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06955-2007-018-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Carlos Rossi Junior
Réu : Irmãos Jabur S.A. - Veículos e Pertences
ADV(S) : Maria Margarida Leibantti - PR10928
Data da audiência: 25/09/2007 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06985-2007-018-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Corado da Silva
Réu : Tectal Indústria Metalurgica Sm Arruda & Cia Ltda.
ADV(S) : Nilva de Souza Dias - PR43304
Data da audiência: 27/09/2007 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06995-2007-018-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdeci Pinto de Campos
Réu : Selmi & Cia Ltda.
ADV(S) : Louriberto Vieira Gonçalves - PR14353
Data da audiência: 26/09/2007 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-07000-2007-018-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luis Fernando Melo Bazon
Réu : Balbinotti & Bozelli Ltda.
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
Data da audiência: 26/09/2007 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-07002-2007-018-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Geraldo Ferreira de Moura Sobrinho
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Malver Germano de Paula - PR11364
Data da audiência: 26/09/2007 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-07008-2007-018-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cleide Maria do Nascimento
Réu : Helio Celso Marrone
ADV(S) : João Felipe Barros de Albuquerque - PR38493
Data da audiência: 27/09/2007 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07015-2007-018-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fernando Dorigon
Réu : Amd Tec Informatica Ltda.
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Data da audiência: 27/09/2007 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Josias Becker Brisola
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00307/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99512-2006-513-09-02-2
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Francisco Cosme de Araujo
Réu : Município de Ibiporã
ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311
Carga : 01785572 Data da Carga: 14/08/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-00038-1996-513-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jaqueline Pascoal
Réu : Londripar Londrina Paraná Negocios Imobiliarios Ltda.
Cardoso Domingues Ltda.
Paulo de Tarso Marques de Oliveira
Bernardete Smania
Walter Falleiros Junior
Maria Cristina Bueno
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Carga : 01818353 Data da Carga: 17/08/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-00149-1996-513-09-00-8
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Martins de Souza
Réu : Pedreira Clark Ltda.
Raul Ramos Kemmer
Barroso Indústria e Comércio de Pedra Britada Ltda.
Thiago Barrozo Kemmer
Bruno Barrozo Kemmer
ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852
Carga : 01822661 Data da Carga: 17/08/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-51836-2004-513-09-00-2
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Carlos Gonçalves
Réu : Fama Comércio de Colchoes Ltda.
Fabrica de Espuma e Colchoes Norte Paranaense Ltda.
Fabiane Selhorst
Venicio Frontino
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Carga : 01853964 Data da Carga: 22/08/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-00980-1998-513-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Vasconcelos Morais
Réu : Engeplan Engenharia e Construção Civil Ltda.
Marcelo Cibischini do Amaral Vasconcelos
Sidney Paschoal Scarchetti
ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723
Carga : 01775063 Data da Carga: 13/08/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-01405-1996-513-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Alberto Matesco da Silva
Réu : Panificadora Selecta Ltda.
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
Carga : 01804367 Data da Carga: 16/08/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-01440-2004-513-09-00-4
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carla Renata Vieira
Réu : Jj Figueiredo Confecções Ltda.
ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723
Carga : 01819486 Data da Carga: 17/08/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-52827-2005-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : André Garcia de Campos
Réu : Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.
José Roberto Mateus Nicola & Cia Ltda.
ADV(S) : João Felipe Barros de Albuquerque - PR38493
Carga : 01798044 Data da Carga: 15/08/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-01874-2005-513-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Caetano Ribeiro
Réu : Construtora Hum Ltda.
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
Carga : 01775578 Data da Carga: 13/08/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-01931-2001-513-09-00-2
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marco Aurelio Alves Paes
Réu : Marcos Vinicius Bianchi
José Fernando Aparecido de Assis
ADV(S) : Flavia Melissa Lovato - PR32131
Carga : 01794357 Data da Carga: 15/08/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-02028-2004-513-09-00-1
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Batista Borges Rigoni
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
Instituto Filadélfia de Londrina
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Carga : 01820247 Data da Carga: 17/08/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-53328-2005-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marisa Marques da Silva
Réu : Escola Vagalume S/S Ltda.
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
Carga : 01816971 Data da Carga: 17/08/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-02362-2001-513-09-00-2
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Everton de Lima Grassi
Réu : Fabiano Rosolem Bar (Seresteiro da Lua)
Bar e Restaurante Seresteiro da Lua Ltda.
Cleber Alvim Toffoli
Edson Alvim Toffoli
ADV(S) : Jorge de Oliveira Junior - PR36628
Carga : 01811574 Data da Carga: 16/08/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-53517-2001-513-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cicero Leite da Silva
Réu : Terra Transportes e Logística Ltda.
Reginaldo Meira Cardoso
Eliane Marcela Dalbello
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Carga : 01818983 Data da Carga: 17/08/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-02638-2005-513-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rogerio Figueiredo
Réu : Sarabia e Sarabia Ltda.
ADV(S) : Waldemar Michio Doy - PR10797
Carga : 01774443 Data da Carga: 13/08/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-53728-2003-513-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ademir Martins
Réu : Springfield Oficina do Frio Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda.
Conditioner Air Springfield Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda.
ADV(S) : João Celio de Moura Berthe - PR8318
Carga : 01796640 Data da Carga: 15/08/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-02871-2006-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Silmara Gonçalves Taconi
Réu : R.G.R. Entretenimentos Ltda.
ADV(S) : Paulo Rogerio Sanches - PR24310
Carga : 01820793 Data da Carga: 17/08/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-02937-2002-513-09-00-8
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Priscila Hachimine
Réu : Inac Instituto Norte Americano de Cultura S/C Ltda.
Clahi Centro de Linguas Americana e Hispanica S/C Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067
Carga : 01809963 Data da Carga: 16/08/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-03617-1995-513-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luzicleia de Oliveira Herek
Réu : Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Carga : 01768575 Data da Carga: 13/08/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-04041-2001-513-09-00-2
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vergilio Moraize
Réu : Springfield Oficina do Frio Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda.
Sbr Tropical Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda.
Elaine Cristina Alves
Luiz Carlos Alves
ADV(S) : João Celio de Moura Berthe - PR8318
Carga : 01796639 Data da Carga: 15/08/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-04111-2004-513-09-00-5
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Esmail Anselmo Teixeira
Réu : Empreluz Construções Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238
Carga : 01820569 Data da Carga: 17/08/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-04738-2007-513-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Roselene Aparecida Alves
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Jose Maria da Silva - PR39817
Carga : 01822718 Data da Carga: 17/08/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-06434-2000-513-09-00-0
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vania Sueli Bergamo
Réu : Tk Indústria e Comércio de Produtos Manufaturados e Agrícolas Ltda.
ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852
Carga : 01822663 Data da Carga: 17/08/2007
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Edivanir Ricci
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00625/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados da designação de audiência una (procedimento sumaríssimo), quando deverão oferecer as provas que julgar necessárias, sendo testemunhas no máximo de 02 (duas) (art.852-H § 2º). O não comparecimento do autor importará no arquivamento da reclamatória, ficando responsável pelas custas processuais.

TRT-PR-06791-2007-673-09-00-6
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Suzineia de Aguiar Campos
Réu : Ibitextil Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 09:55

TRT-PR-06872-2007-673-09-00-6
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Francisco de Souza
Réu : Transportadora Plimor Ltda.
ADV(S) : Gisele Asturiano Martins - PR26931
Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 10:35

TRT-PR-06884-2007-673-09-00-0
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adão Aparecido da Silva
Réu : Officina do Vidro
ADV(S) : Abel Ferreira - PR13490
Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 10:15

TRT-PR-06896-2007-673-09-00-5
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vanderley Prates Pereira
Réu : Laura Hurtado Freitas
ADV(S) : Maria Arlete Bernardi Bim - PR12366
Data da audiência: 19/09/2007 Hora: 09:35

TRT-PR-06909-2007-673-09-00-6
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Carlos da Silva
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891
Data da audiência: 19/09/2007 Hora: 09:15

06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Gilson Fabio Moreira Luiz
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00634/2007

O Excelentíssimo Juiz desta Sexta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, sita à Av. São Paulo, 294 , 3º. andar-centro - Londrina-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a(s) reclamada(s) abaixo indicada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do teor do(s) despacho(s)/decisão(ões). (VALIDADE: 20 DIAS)

TRT-PR-RT-02750-2007 - (28 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Keit Kawane Maceu Rosa
Réu(s) : Pedro Eugênio dos Santos Júnior - [ME]
João Fraga Filho
INTIMADO(S) : João Fraga Filho - (RÉU - 2)
Pedro Eugênio dos Santos Júnior - [ME] - (RÉU - 1)
Ciência setença de fls.47/55 disponivel na íntegra no site www.trt9.gov.br.

REGINALDO MELHADO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00627/2007

O Excelentíssimo Juiz desta Sexta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, FAZ SABER QUE FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas, a importância dos débi-

tos indicados nos autos adiante enumerados, ou, querendo, garantam a execução, bem como que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens. VALIDADE 20 (VINTE) DIAS.

TRT-PR-RT-01841-1996 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Patricia Bispo de Oliveira
Réu(s) : M Nascimento e Costa Ltda.
Marcos José Gomes do Nascimento
Mara Lúcia Resende
Vaner Aparecido Costa
INTIMADO(S) : Marcos José Gomes do Nascimento - (RÉU - 2) - CPF: 366.836.399-49
Ciência despacho de fl.301:
" (...) 3. Insuficientes os valores bloqueados por força da solicitação efetivada, intimem-se as partes demandadas, especificamente para os fins do art. 879, parágrafo 2º da CLT.(...)"

REGINALDO MELHADO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01609/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00050-2006-673-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aparecido Bernardelli
Réu : Amarildo Zamberlan
Vania de Fátima Paludetto
Vania de Fatima Paludeto & Cia
ADV(S) : Ailton Domingues de Souza - PR9389
Comprovar recolhimentos das custas processuais e contribuções socias, no prazo de 05 dias, conforme termo de audiência de fls.88/89, sob pena de execução.

TRT-PR-86073-2005-673-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Zuza José Luciano
Réu : Sercobel Serviços de Cobertura S/C Ltda.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Vistas e manifestação acerca do expediente encaminhado pelo Juízo Deprecado, em cinco dias.

TRT-PR-00085-1997-673-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosiclei Miguel Fernandes
Réu : Nilda Alves dos Santos
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Ciência despacho de fl. 196:
"1. Intimar a parte exeqüente para se manifestar acerca da resposta encaminhada pelo Detran de São Paulo, em 30 (trinta) dias, e, com vistas ao prosseguimento da execução.
2. No silêncio, ao item "8" do despacho da fl. 188."

TRT-PR-00111-2007-673-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosangela Moreira de Oliveira
Réu : Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Brahma Companhia e Cervejaria Ltda.
ADV(S) : Cecilia Inacio Alves - PR14672
Maria Isabel Puntel - PR29531
Adilson de Castro Junior - PR18435

Embargos Declaratórios rejeitados nos termos da fundamentação das fls. 408/409.

TRT-PR-99529-2006-673-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jacinto Alves dos Santos
Réu : Olavo Godoy (Espólio De)
ADV(S) : Idevar Campaneruti - PR9321
Vistas petição de fl. 305.

TRT-PR-00183-1999-673-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Donizete de Siqueira
Réu : Lavanderia Rogemar Ltda.
Paulo Sella
Paulo Rogerio Sella
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Ciência despacho de fl. 178:
" (...) 4. Intime-se a parte autora nos termos do item "2" do despacho de fl. 168, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o atual e correto endereço do réu Paulo Rogério Sella, a fim de possibilitar a citação do mesmo, ou requeira o que entender de direito (CPC, art. 232)."

TRT-PR-00223-2007-673-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Dirceu dos Reis da Costa
Réu : Nilton Pereira de Lima
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Ciência despacho de fl.25:
"1. Prejudicada a análise do pedido ante os termos do ofício expedido à fl. 20. Intime-se. (...)"

TRT-PR-51241-2006-673-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Kellen Martins Escaraboto
Réu : União Norte Paranaense de Ensino S/S Ltda. - Uninorte
ADV(S) : Marco Antonio Busto de Souza - PR17662
Ciência decisão de fl. 183:
" 1. Homologo os cálculos de liquidação, pelos seu próprios fundamentos, julgando-os adequados ao título executivo
2. Fixo os honorários do contador em R$ 380,00, valor a ser incluído na conta geral e atualizado segundo os mesmos critérios aplicáveis ao crédito exeqüendo.
3. Intime-se a parte demandada, na pessoa de seu advogado, para, nos termos do art. 872 da CLT e do art. 475-J, pagar quantia fixada na liquidação, sob pena de multa de dez por cento.
4. Não sendo cumprida a decisão, no prazo, acresça-se a multa à conta geral, prosseguindo-se na execução, na forma preconizada pelo art. 880 da CLT.
5. A simples garantia da execução não elidirá a aplicação da multa.
6. Em caso de impugnação ou embargos à execução, cumprirá à parte demandada delimitar, de imediato e justificadamente, as matérias e os valores impugnados, declarando o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar (CLT, art. 897, § 2º, combinado com o art. 475-L, § 2º, do CPC)."

TRT-PR-00328-2007-673-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Alessandro Del Bianco Oliveira
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Newton Dorneles Saratt - RS25185

Embargos Declaratórios acolhidos em parte nos termos da fundamentação das fls. 349/351.

TRT-PR-00346-2001-673-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Celso Adriano de Souza
Réu : Cerri Indústria Metalurgica Ltda.
Manoel Cerri
Romina Lioko Furuta Cerri
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Ciência despacho de fl. 186:
" (...) 2. Vindo aos autos, intime-se a parte exeqüente para manifestação, em 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução.
3. No silêncio, ao segundo parágrafo da fl. 156."

TRT-PR-00400-2007-673-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Roberta Veras de Barros
Réu : Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - CONFEPAR
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Rosangela Khater - PR6269
Designado dia 14/09/2007, às 08horas para realização de perícia técnica nas instalações da reclamada.

TRT-PR-00447-1997-673-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudemir Gonçalves Leite
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946

"1. Ante a informação prestada pela Junta Comercial do Paraná (fl. 318) e tendo em vista os expedientes de fls. 320/321 (que se referem, respectivamente, aos contratos sociais de fls. 290/292 e 293/295), intime-se a parte autora a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do contrato social e das alterações contratuais da executada (qualificada à fl. 320), a fim de possibilitar a apreciação da pretensão de fls. 287/288, nos termos do item "2" do despacho de fl. 316. Ressalte-se que o contrato social juntado às fls. 293/295 (expediente de fl. 321) se refere a empresa que não integra o pólo passivo da presente relação processual...Em 23/08/2007. (a) Maurício Mazur. Juiz do Trabalho."

TRT-PR-51577-2006-673-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rivaldo Tenorio de Almeida
Réu : Ajardini Paisagismo Ltda.
Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
ADV(S) : Claudia Regina Lima - PR21336
Ficar intimado de que os autos em epígrafe foram desarquivados, encontrando-se na Secretaria desta Vara do Trabalho e ficando à disposição da parte pelo prazo de trinta dias.

TRT-PR-00734-2007-673-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Monica Andrea da Silva
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Fernanda Cristina Parzianello - PR33472
Anamaria Batista - PR25796

"1. Recebo o recurso da autora no efeito meramente devolutivo. 2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, querendo. 3. No decurso, subam ao Egrégio Regional.
Em 24/08/2007. (a) Maurício Mazur. Juiz do Trabalho."

TRT-PR-00744-2007-673-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosangela Santos Lino Silva
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Fernanda Cristina Parzianello - PR33472
Cibelle Diana Mapelli Corral Boia - PR30205

"1. Recebo o recurso da autora no efeito meramente devolutivo. 2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, querendo. 3. No decurso, subam ao Egrégio Regional.
Em 24/08/2007. (a) Maurício Mazur. Juiz do Trabalho."

TRT-PR-00799-2006-673-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jair Balbino
Réu : José Carlos da Silva
ADV(S) : Antonio José Saviani da Silva - PR19807
Ciência despacho de fl.46:
" (...) 6. Intime-se a parte exeqüente para manifestação, em 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução.
7. No silêncio, suspenda-se o andamento do feito por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório)."

TRT-PR-00898-2001-673-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Eduardo Borges da Costa
Réu : VASP Viação Aerea Sao Paulo S.A.
Transportadora Wadel Ltda.
Viação Planalto - VIplan
Condor
Lotaxi
Agropecuária Vale do Araguaia
Hotel Nacional
Wagner Canhedo Azevedo
Cesar Antonio Canhedo de Azevedo
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Ciência despacho de fls. 434/435:
"6. Apresente o autor, em 30 (trinta) dias, os atuais e corretos endereços dos réus Viação Planalto - Viplan, Condor, Lotaxi, Agropecuária Vale do Araguaia, Hotel Nacional, Wagner Canhedo Azevedo e Cesar Antonio Canhedo Azevedo, a fim de possiblitar a citação dos mesmos, ou requeira o que entender de direito (CPC, art. 232). Outrossim, deverá informar o número do CNPJ do 2°, 3°, 4°, 5°, 6° e 7° réus, no intuito de possibilitar o cumprimento de futuras diligências.
7. Regularmente citadas as partes demandadas e decorrido o prazo para pagamento ou garantia do Juízo, proceda-se na forma preconizada no art. 169 do Provimento Geral da Corregedoria deste E. Tribunal (qualificações às fls. 43 e 428). Observe-se que o depósito da fl. 245-verso está pendente de liberação.
8. Silente a parte autora (item "6"), suspenda-se o andamento do feito por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório)."

TRT-PR-00941-2007-673-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cleunice Rorigues da Silva
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Fernanda Cristina Parzianello - PR33472
Anamaria Batista - PR25796

"1. Recebo o recurso da autora no efeito meramente devolutivo. 2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, querendo. 3. No decurso, subam ao Egrégio Regional.
Em 24/08/2007. (a) Maurício Mazur. Juiz do Trabalho."

TRT-PR-00945-2007-673-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eliane Izaura da Silva
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Nilce Regina Tomazzeto - PR13685
Clecius Alexandre Duran - PR25373

"1. Recebo o recurso da autora no efeito meramente devolutivo. 2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, querendo. 3. No decurso, subam ao Egrégio Regional.
Em 24/08/2007. (a) Maurício Mazur. Juiz do Trabalho."

TRT-PR-00949-2007-673-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Izabel Cristina dos Santos
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Fernanda Cristina Parzianello - PR33472
Liana Sarmento de Mello Quaresma - PR24371

"1. Recebo o recurso da autora no efeito meramente devolutivo. 2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, querendo. 3. No decurso, subam ao Egrégio Regional.
Em 24/08/2007. (a) Maurício Mazur. Juiz do Trabalho."

TRT-PR-00951-2007-673-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Ireni Julio Cardoso
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Fernanda Cristina Parzianello - PR33472
Cibelle Diana Mapelli Corral Boia - PR30205

"1. Recebo o recurso da autora no efeito meramente devolutivo. 2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, querendo. 3. No decurso, subam ao Egrégio Regional.
Em 24/08/2007. (a) Maurício Mazur. Juiz do Trabalho."

TRT-PR-01039-1998-673-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Vasconcelos de Souza
Réu : Vectron Engenharia Elétrica Ltda.
Ricardo Roehrig
Alessandra Niero Roehrig
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Ciência despacho de fl.405:
" (...) 3. Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, em 30 (trinta) dias, acerca da resposta da Receita e com vistas ao prosseguimento da execução.
4. No silêncio, suspenda-se o andamento do feito por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório)."

TRT-PR-52046-2006-673-09-00-8 - (15 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lenice Rita Pereira
Réu : Biotecnology Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Ferreira Zidan - SP155563
Ciência decisão de fl.153:
" 1. Perfeitamente adequados ao título executivo, homologo os cálculos de fl. 148 e seguintes, por seus próprios fundamentos, observada a data neles constante quanto à atualização monetária e juros.
2. Fixo os honorários do contador em R$300,00, atualizáveis pelos mesmos critérios de correção monetária aplicáveis ao crédito exeqüendo.
3. Intime-se a parte demandada, na pessoa de seu advogado, para, nos termos do art. 872 da CLT e do art. 475-J, pagar quantia fixada na liquidação, sob pena de multa de dez por cento.
4. Não sendo cumprida a decisão, no prazo, acresça-se a multa à conta geral, prosseguindo-se na execução, na forma preconizada pelo art. 880 da CLT. A simples garantia da execução não elidirá a aplicação da multa.
5. Em caso de impugnação ou embargos à execução, cumprirá à parte demandada delimitar, de imediato e justificadamente, as matérias e os valores impugnados, declarando o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar (CLT, art. 897, § 2º, combinado com o art. 475-L, § 2º, do CPC)."

TRT-PR-01394-2007-673-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Neuza Aparecida Macri Cirino
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Retirar a CTPS do autor nesta secretaria.

TRT-PR-01409-2007-673-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Douglas Aparecido Batista da Silva
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
Heloisa Pinheiro Peccinin
Andrea de Azevedo
André Jamus Nonino
Wellington Mandelli
ADV(S) : Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600
Ciência despacho de fl. 91:
" 3. Intime-se a parte autora a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os atuais e corretos endereços dos réus Heloísa Pinheiro Peccinin, Andrea de Azevedo, André Jamus Nonino e Wellington Mandelli, a fim de possibilitar a citação dos mesmos, ou a requerer o que entender de direito (CPC, art. 232)."

TRT-PR-01416-1997-673-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Margarete Martinez Scandolieri
Réu : Glaudem Editora Publicitaria Ltda.
Só Empresas Paraná
Valdecir Borrasca
Rissardo & Pedro Ltda. - ME
Rubens Rissardo
Helena Maria Passafaro Borrasca
Maria Cleusa Pedro
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Ciência despacho de fl.272:
" 3. Infrutífera ou incompleto o resultado da diligência, intime-se a parte exeqüente nos termos do item "2" do referido despacho de fl. 266."

TRT-PR-01452-2006-673-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcio Martins dos Santos
Réu : Veluvi Express Ltda.
Atacadao Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523
Ciência despacho de fl.127:
"1. Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se em 05 dias.
2. Inertes, aguarde-se a baixa do Agravo de Instrumento."

TRT-PR-01461-2007-673-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leonilda Mattos Oliveira
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Wilson Sokolowski - PR2676

Embargos Declaratórios rejeitados nos termos da fundamentação das fls. 127/128.

TRT-PR-01608-2007-673-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sidnei Antonio da Conceição
Réu : Nutrella Alimentos S.A.
ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934
Roseane Riesel - PR36734
Ciência despacho de fl. 150:
"1. Retirem-se os presentes autos da pauta de audiência.
2. Intimem-se as partes."

TRT-PR-52759-2006-673-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria de Fatima Santana Avelaneda
Réu : Daise Malaguido Pomich
ADV(S) : Sergio Antonio Tizziani - PR24989
Ciência despacho de fl.70:
" (...) 5. Restando infrutífera a diligência supra, intime-se a parte exeqüente para manifestar-se, em 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução.
6. No silêncio, ao item "2" da fl. 56."

TRT-PR-01841-1996-673-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Patricia Bispo de Oliveira
Réu : M Nascimento e Costa Ltda.
Marcos José Gomes do Nascimento
Mara Lúcia Resende
Vaner Aparecido Costa
ADV(S) : Eduardo Henrique Lopes Figueiredo - PR20481
Gilberto Nagasawa Tanaka - PR29055
Ciência despacho de fl.301:

" (...) 3. Insuficientes os valores bloqueados por força da solicitação efetivada, intimem-se as partes demandadas, especificamente para os fins do art. 879, parágrafo 2º da CLT.(...)"

TRT-PR-01861-1999-673-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Geise Barbieri Duarte Correia
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Geraldo Saviani da Silva - PR10323
encontram-se a sua disposição na CEG os alvarás judicial nºs. 1818710 e 1818683

TRT-PR-01921-2006-673-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edson de Almeida
Réu : Til Transportes Coletivos Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975

Embargos Declaratórios rejeitados nos termos da fundamentação das fls. 819/820.

TRT-PR-01962-2007-673-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ana Juliana da Silva
Réu : Veronesi Hoteis Ltda.
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554

Para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo.

TRT-PR-53032-2006-673-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Tahis Josielle Munhoz
Réu : Alom Representação Comercial e Promoções Artisticas Ltda.
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Ciência despacho de fl.48:
"1. Intimar a parte exeqüente para se manifestar, em 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução.
2. No silêncio, suspender o andamento do feito por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório)."

TRT-PR-02069-2006-673-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wanderson Aparecido Pires
Réu : J Macedo Alimentos S.A.
ADV(S) : Aulo Augusto Prato - PR20166
Ciência decisão de fl.453 :
"(...) 3. Custas processuais no valor de R$ 180,00, pela parte demandada, que deverá ser intimada para comprovação no prazo de 05 (cinco) dias.
4. Intime-se a parte demandada, a comprovar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários devidos, conforme faculdade legal contida no art.878/A da CLT, com a redação da Lei 10.035, de 25/10/00.
5. Outrossim, deverá comprovar a parte demandada, no prazo legal, o recolhimento do imposto de renda devido. (...)"

TRT-PR-53071-2006-673-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Laécio Santos
Réu : Planservice Back Office S/C Ltda.
J Macedo S.A
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996
Renata Dequech - PR22455
"1. Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se em 05 dias. 2. Inertes, aguarde-se a baixa do Agravo de Instrumento. Em 01/08/2007. (a) Reginaldo Melhado. Juiz do Trabalho."

TRT-PR-53118-2006-673-09-00-4
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marlon Luiz Beira Germano
Réu : Mauricio Veiga [ME]
ADV(S) : José Antonio Andre - PR14953

"1. Indefiro, por ora, o requerimento de declaração de sucessão de empresas, haja vista que não houve comprovação da continuidade da mesma atividade da executada e no mesmo local, nem da transferência do empreendimento econômico. Destarte, não preenchidos os requisitos dos arts. 10 e 448 da CLT, intime-se a parte autora...Em 17/08/2007. (a) Maurício Mazur. Juiz do Trabalho."

TRT-PR-02192-2006-673-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdemir Dias da Silva
Réu : Friboi Ltda.
Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Rachel Boechat Luppi - PR30034
Elvis Bittencourt - PR19015

Embargos Declaratórios rejeitados nos termos da fundamentação das fls. 418/420.

TRT-PR-02240-2007-673-09-00-3 - (15 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Joywilson Alves de Oliveira
Réu : Frigorífico Frigo Star Ltda.
ADV(S) : Gislaine A G Mazur - PR26434

"1. Perfeitamente adequados ao título executivo, homologo os cálculos de fl. 104 e seguintes, por seus próprios fundamentos, observada a data neles constante quanto à atualização monetária e juros. 2. Fixo os honorários do contador em R$500,00, atualizáveis pelos mesmos critérios de correção monetária aplicados ao crédito exeqüendo. 3. Intime-se a parte demandada, na pessoa de seu advogado, para, nos termos do art. 872 da CLT e do art. 475-J, pagar quantia fixada na liquidação, sob pena de multa de dez por cento. 4. Não sendo cumprida a decisão, no prazo, acresça-se a multa à conta geral, prosseguindo-se na execução, na forma preconizada pelo art. 880 da CLT. A simples garantia da execução não elidirá a aplicação da multa. 5. Em caso de impugnação ou embargos à execução, cumprirá à parte demandada delimitar, de imediato e justificadamente, as matérias e os valores impugnados, declarando o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar (CLT, art. 897, § 2º, combinado com o art. 475-L, § 2º, do CPC). Em 16/07/2007. (a) Maurício Mazur. Juiz do Trabalho."

TRT-PR-02328-2006-673-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gilberto Francisco dos Santos
Réu : Sergio Tavares Yabe
ADV(S) : Maria Terezinha Navarro - PR52066
Retirar a CTPS do autor em secretaria.

TRT-PR-02336-2006-673-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sandra Aparecida Detomini Lagreca
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Ariadne Vanzela Cordeiro - PR17893
Cassiano Eskildssen - PR34831
Ciência sentença de fls. 689/708, disponível na íntegra no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02348-2001-673-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Arno Sechagen
Réu : Condomínio do Catuai Shopping Center de Londrina
ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055

...2. Recebo o Agravo de Petição interposto pela ré, determinando a intimação da parte contrária para apresentar contraminuta, no prazo legal, querendo. 3. Delimitados os valores, têm-se como incontroversos. 4. Libere-se ao autor e/ou seu procurador, do depósito de fl. 393, a quantia reconhecida pela ré e, ainda o imposto de renda devido, nos termos do Provimento nº 03 do C. TST. Em 16/08/2007. (a) Reginaldo Melhado. Juiz do Trabalho."

TRT-PR-02436-2001-673-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdeir Avelino de Souza
Réu : Rgz Construtora de Obras Ltda.
Guilherme Estevan Menezes Peraro
Rosangela Menezes Peraro
Soteng Sociedade de Engenharia e Construções Ltda.
Laercio Peraro
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

"1. Tendo em vista o disposto no item "2" do despacho da fl. 377, indefiro, por ora, a pretensão da parte exeqüente. Intime-se...Em 01/08/2007. (a) Maurício Mazur. Juiz do Trabalho."

TRT-PR-53571-2006-673-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudio Alcarde
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores de Londrina
Companhia Cacique de Café Solúvel
ADV(S) : Francisco Eduardo de Oliveira - PR28087
Nadya Fernanda Franco Ferreira - PR36278
Rosangela Khater - PR6269

Embargos Declaratórios rejeitados nos termos da fundamentação das fls. 933/934.

TRT-PR-02707-2007-673-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdomiro José da Silva
Réu : Marangoni Prestadora de Serviços Para Construção Civil S/C Ltda.
Plaenge Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Orlando Losi Coutinho Mendes - PR40687
No prazo de 5 (cinco) dias, informar o correto endereço da testemunha ISAIAS TESTA BARROS.

TRT-PR-53760-2006-673-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fabio Rodrigues da Silva
Réu : Instituto de Cancer de Londrina
ADV(S) : João Celio de Moura Berthe - PR8318
Embargar a execução, querendo, tendo em vista a penhora de fls. 193.

TRT-PR-02770-2006-673-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Helio Aparecido Cordon Deliborio Junior
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações
Vivo S.A.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359
Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512
Thiago Torres Guedes - RS36754
1- Embargos Declaratórios acolhidos em parte nos termos da fundamentação das fls. 462/463.

TRT-PR-02809-2007-673-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ercília Arcaldi
Réu : Serviço Social do Comércio - SESC
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Rubens Edmundo Requiao - PR3946
Designado dia 27/11/2007, às 15h20 para oitiva da testemunha arrolada no juízo deprecado da 4 Vara do Trabalho de Criciúma/SC.
O autor deverá informar o atual e correto endereço da testemunha arrolada no prazo de 10 dias.

TRT-PR-53843-2005-673-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Patrícia Stresser dos Santos
Réu : Vendramini Prestadora de Serviços S/S Ltda.
ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454
Apresentar a CTPS da autora em secretaria para as devidas anotações.

TRT-PR-53858-2005-673-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdecir Martins Gomes
Réu : Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
Companhia Cacique de Café Solúvel
ADV(S) : Mirela Cristina Barrueco - PR34871

Tendo em vista o resultado negativo à solicitação de bloqueio via Bacen Jud, bem como o teor da certidão de fls. 10 da deprecata, manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução. No silêncio, ciência de que será suspenso o andamento do feito por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório).

TRT-PR-02864-2006-673-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ismael Santos Cavalcante
Réu : Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - CONFEPAR
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Rosangela Khater - PR6269
Designada perícia no dia 14/09/2007, às 08h na sede da reclamada.

TRT-PR-02897-1995-673-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Natal Ferreira Custique
Réu : Ramie Indústria Textil Ltda.
Euclides Razera Papa
Osmar Papa
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Ciência despacho de fl.335:
"5. Restando infrutífera a diligência supra, intime-se a parte exeqüente para manifestar-se, em 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução.
6. No silêncio, ao item "3" da fl. 331."

TRT-PR-02897-2006-673-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Severino Vicente Gomes
Réu : Eliane Silva de Lima
ADV(S) : Marcelo Pagnan Escudero - PR29536

Para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo.

TRT-PR-02951-2006-673-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vanir Lima Cerqueira
Réu : Casa de Repouso Jerusalém S/C Ltda.
ADV(S) : Itacir José Rockenbach - PR32588
Cumprir determinação contida no despacho de fl. 92:
" (...) 3. Na seqüência, intime-se a parte demandada para que proceda às anotações na CTPS da parte autora, conforme determinado na decisão de fls. 78/89, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis (CLT, Art. 39, parágrafo 1°).(...)"

TRT-PR-03152-2001-673-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leonilda Moreira Cruz
Réu : Polo Squash Indústria de Confecções Ltda.
Vankerson Pazotti
Andre Luiz Crespan
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Ciência despacho de fl. 155:
" (...) 2. Vindo aos autos, intme-se a parte exeqüente a se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução.
3. No silêncio, cumpra-se a determinação de fl. 144, 2° parágrafo."

TRT-PR-03232-1991-673-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Londrina
Réu : Arapua Importaçao e Comércio S.A.
ADV(S) : Marcelo Alessi - PR16272
Ciência despacho de fl. 1019:
" (...) 2. Tendo em vista a transferência de valores a estes autos (depósitos das 949, 994/998, 1002/1004 e 1018), intime-se a parte executada para que requeira, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito. No silêncio, liberem-se os depósitos à parte exeqüente.(...)"

TRT-PR-03330-1996-673-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Maria Moura
Réu : Ramie Indústria Textil Ltda.
Euclides Razera Papa
Osmar Papa
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Ciência despacho de fl. 241:
"6. Restando infrutífera a diligência supra, intime-se a parte exeqüente para manifestar-se, em 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução.
7. No silêncio, suspenda-se o andamento do feito por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório)."

TRT-PR-03404-2006-673-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gilmar Alves dos Santos
Réu : Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
ADV(S) : Ulisses Tasqueti - PR39862
Semifredo Carlos Moioli - PR13680

Embargos Declaratórios rejeitados nos termos da fundamentação das fls. 358/359.

TRT-PR-03714-2007-673-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aparecido Roberto dos Santos
Réu : Ceramica Bom Menino Ltda.
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Vistas atestado médico apresentado na petição de fls. 59/60.

TRT-PR-03766-2006-673-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adriana de Jesus Fungache
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações
Vivo S.A.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996
Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512
Thiago Torres Guedes - RS36754
Prazo sucessivo de 05 dias para vistas e manifestação do laudo pericial, iniciando pelo autor.

TRT-PR-03793-2000-673-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Oswaldo Alves de Moraes
Réu : Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
José Luiz Sander
Valdemir Sidney Sander Alves da Silva
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Ciência despacho de fl. 216:
" (...)8. Restando infrutífera a diligência supra, intime-se a parte exeqüente para manifestar-se, em 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução.
9. No silêncio, suspenda-se o andamento do feito por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório)."

TRT-PR-03824-2006-673-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edson Alves da Silva
Réu : Atacadao Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Claudia Akemi Mito Furtado - PR32583
Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523

Embargos Declaratórios procedentes nos termos da fundamentação das fls. 227/228.

TRT-PR-04102-2006-673-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vania Bernardino de Souza
Réu : Lojas Riachuelo S.A.
ADV(S) : Sibely de Oliveira Lazari - PR19074

Para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo.

TRT-PR-04109-2007-673-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Antonio Barbosa dos Santos
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marcus Vinicius Bossa Grassano - PR21151
Juliano Tomanaga - PR24469
Designado dia 29/11/2007, às 14h10 para oitiva da testemunha arrolada no juízo deprecado de Cambé.

TRT-PR-04113-1998-673-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edmundo Alecio Bergstein
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Newton Dorneles Saratt - RS25185
Comprovar o recolhimento das contribuições sociais e fiscais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-04144-2006-673-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Andreia de Fátima Cardoso
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
ADV(S) : José Maria Álvares da Silva Campos Neto - PR38991
Ciência despacho de fl. 78:
"1. Intimar a parte exeqüente para se manifestar, em 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução.
2. No silêncio, suspender o andamento do feito por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório)."

TRT-PR-04173-1999-673-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Magna Cunico da Silva
Réu : Serikraft Produtos Acrilicos Ltda.
ADV(S) : Claudiney dos Santos - PR24317
Ciência despacho de fl. 341 :
" (...) 2. Atualize-se a conta da execução.
3. Intime-se a parte executada para que proceda ao primeiro depósito dentro de 15 (quinze) dias de sua intimação, salientando-se que os valores deverão ser depositados, mensalmente, em uma mesma conta judicial à disposição deste Juízo (agência 4005 da CEF - Justiça do Trabalho - Londrina-PR).
4. Aguarde-se a comprovação do depósitos."

TRT-PR-04205-1998-673-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vania Maria dos Santos
Réu : Loja do Preco Unico
Osvaldo Zambonato
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Ciência despacho de fl. 272:
"1. Apensar a referida carta precatória aos presentes autos.
2. Ante os termos da certidão de fl. 09-verso da deprecata, inti-

mar a parte autora a se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução.
3. Silente a parte, suspender o andamento do feito por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório).”

TRT-PR-04281-2007-673-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Paulo Pinheiro da Silva
Réu : Ir Silva e Cia Ltda.
Construtora Almanary Empreendimentos e Assessoria Ltda.
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846
Paulo de Tarso Bordon Araujo - PR20433
Ciência despacho de fl.24:
“1. Ante o silêncio da parte autora, acolho o requerimento de fls. 17/18. Declaro a existência de erro material no termo de audiência às fls. 10/11. Retifico a sentença homologatória excluindo o parágrafo a que se refere a rubrica “documentos”. Intimem-se as partes.”

TRT-PR-04302-2006-673-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sandro Luiz da Silva
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
ADV(S) : Claudiney dos Santos - PR24317
Ciência despacho de fl.89:
“1. Intimar a parte exeqüente para se manifestar, em 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução.
2. No silêncio, suspender o andamento do feito por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório).”

TRT-PR-04320-2007-673-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wagner de Campos Moreira
Réu : Terceriza Serviços e Entrega S/S Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Ciência despacho de fl.25:
“ (...)
3. Destarte, intime-se a parte autora a fundamentar seu requerimento de prosseguimento da execução (fl. 21), no prazo de 30 (trinta) dias, atentando-se para o fato de que o saque comprovado à fl. 24 fora realizada em data posterior à homologação do acordo perante a Comissão de Conciliação Prévia dos sindicatos SINDASPEL e SESCAP (fl. 06).”

TRT-PR-04337-2006-673-09-00-0 - (2 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Angelo Rodrigo de Oliveira
Réu : F Veroneze & Veroneze Ltda.
ADV(S) : Conceição Aparecida Veroneze da Luz - PR20513
Proceder ao pagamento do valor devido (R$166,91, atualizado até 31/08/2007), no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

TRT-PR-04460-1995-673-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jaime da Silva Medeiros
Réu : Bacaetava Comércio Transportes e Agropecuária Ltda.
Transmatic Transportes de Derivados Petróleo Ltda.
Transportadora Nossa Senhora do Caravaggio Ltda.
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
encontram-se a sua disposição na CEF as GRs 1814483, 1814745 e 1814793

TRT-PR-04490-2006-673-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rodrigo de Almeida Oliveira
Réu : Crv Sistema Eletrônico Monitorado Portaria Limpeza e Conservação Ltda.
Genesy Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.
Caabel Comércio Agricultura e Administração de Bens Ltda.
ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723
Ciência despacho de fl.276:
“1. Razão assiste à terceira ré, vez que reconhecida a sua condição de responsável subsidiária na decisão de fls. 178/198, já transitada em julgado.
2. Assim, declaro nula a intimação de fl. 273 e extingo a Exceção de Pré-Executividade ora apresentada, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do CPC.
3. Intime-se a terceira ré.”

TRT-PR-04511-2006-673-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcio Fabricio Alves Pereira
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Carolina Quinelato da Costa - PR35369
Manifestação, acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, respeitado o intervalo de 02 (dois) dias, iniciando-se pelo autor.

TRT-PR-04557-2000-673-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ivo Manoel Alexandre
Réu : Construtora Queiroz Ltda.
ADV(S) : Silmara Regina Lamboia - PR28955
Ciência despacho de fl.221:
“ (...)2. Ante os termos da certidão de fl. 17 da deprecata (e documentos que a acompanharam), intimar a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar com vistas ao prosseguimento da execução.
3. No silêncio, suspender o andamento do feito por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório).”

TRT-PR-04600-2005-673-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alicio Vergilio da Silva
Réu : Nj Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Espolio de Nassib Jabur (N/P Inventariante Sr. Roberto do Carlos do Carmo Jabur)
ADV(S) : Andre Benedetti de Oliveira - PR31245
Fornecer o atual endereço do réus “Espólio de Nassib Jabur” e “NJ Empreendimentos Imobiliários Ltda.”, em 30 (trinta) dias, visando o regular prosseguimento da execução.

TRT-PR-04605-2006-673-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fabio Corsog
Réu : Delphos Serviços Tecnicos S.A.
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246

Para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo.

TRT-PR-04616-2007-673-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ricardo Fogassa da Silva
Réu : Marajo Bella Via Automóveis Ltda.
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
Manifestar-se sobre os documentos juntados pela ré, através do protocolo nº 61071, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo.

TRT-PR-04661-2006-673-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vilma Aparecida de Paula
Réu : Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda. - Inesul
ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934
Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato - PR6997

Embargos Declaratórios rejeitados nos termos da fundamentação das fls. 180.

TRT-PR-04668-2005-673-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Antonio Malavazi
Réu : Empresa Cinematografica Araujo Ltda.
ADV(S) : Fabiane Norah Schnaid - PR21136
Juntar aos autos os documentos solicitados pelo contador, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-04721-2007-673-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Réu : Junetsu Yamada
ADV(S) : Dinarte Bitencourt - PR18364
Ciência despacho de fl.152:
“ 1. Prejudicada a pretensão de fl. 151, face à decisão de fl. 149.
2. Intime-se a parte autora.”

TRT-PR-04727-2005-673-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Dirceu José Fortunato
Réu : Fiação de Seda Bratac S.A.
ADV(S) : Orlando Gomes - PR2399
Eduardo Taniguchi - PR37768
Cincia despacho de fl. 256:
“1. Nada obstante o item “2” do despacho da fl. 253, e, tendo em vista a existência de Agravo de Instrumento pendente de julgamento (fl. 252), intimem-se as partes para que requeiram, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entenderem de direito.
2. No silêncio, aguarde-se o retorno do AIRR 04727 2005 673 09 40 3 do Egrégio TST.”

TRT-PR-04791-2005-673-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosana Cordeiro
Réu : Indústria e Comércio de Confecções La Playa Ltda.
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Dinarte Bitencourt - PR18364

Embargos Declaratórios rejeitados nos termos da fundamentação das fls. 169/171.

TRT-PR-04800-2005-673-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alcidinei Alves da Silva
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Carla Geane Antunes Bilhao - PR25903
Sergio Wilson Maldonado - PR24221
Ciência e manifestação acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, respeitado o intervalo de 02 (dois) dias, iniciando-se pelo autor. Eventuais quesitos suplementares deverão ser esclarecidos pelo perito.

TRT-PR-04858-2006-673-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ismael dos Santos Liberato
Réu : Expresso Maringa Transportes Ltda.
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
Cleber Tadeu Yamada - PR19012

Embargos Declaratórios rejeitados nos termos da fundamentação das fls. 169/170.

TRT-PR-04953-1997-673-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Raquel Pattero
Réu : Academia Life Sport Center Ltda. (De Franklin Marques de Assi
Academia Milenium de Preparaçao Fisica S/C Ltda.
Maria da Penha Amarante do Nascimento
Eudes Esteves do Nascimento
Franklin da Silva Marques Assis
Janaina Amarante do Nascimento
ADV(S) : Flavio Nixon Petrilo - PR23692
Manifestar-se, em 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-04958-2006-673-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Otávio Luiz Pereira
Réu : Geraldo J Coan & Cia Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Juliana Vieira Csiszer - PR35876
Anamaria Batista - PR25796

Embargos Declaratórios rejeitados nos termos da fundamentação das fls. 332/334.

TRT-PR-04962-2006-673-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Armando Ribeiro da Silva
Réu : Trajeto Engenharia e Comércio Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Marcos Leate - PR14815
Ciência despacho de fl.132:
“1. Defiro o requerimento do autor, determinando o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fls. 22/27) e sua entrega à parte, mediante recibo nos autos, prescindível de renumeração, conforme orientação da Corregedoria deste E. Regional.
2. Intime-se.”

TRT-PR-04979-2005-673-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jocimar de Paula Assis
Réu : Bijuterias Diamond Ltda.
R.C.D.S. Carneiro & Cia Ltda.
Marbella Bijuterias Ltda.
ADV(S) : Alexandre Sturion de Paula - PR36505
Manifestar-se, em 10 (dez) dias, acerca dos bens oferecidos ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-04992-2005-673-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Raul Itsuaki Matsubara
Réu : Metalforte Assessoria e Administração de Obras Ltda.
ADV(S) : Cloves José de Pinho - PR8737
Ciência despacho de fl.108:
“ (...)5. Restando infrutífera a diligência supra, intime-se a parte exeqüente para se manifestar, em 30 (trinta) dias, com vista ao prosseguimento da execução.
6. No silêncio, suspenda-se o andamento do feito por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, após, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório).”

TRT-PR-05017-1997-673-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Manoel Ribeiro Gonçalves
Réu : Importadora Sao Remo Ltda.
Janio Cardoso Paes
Joval Ferreira de Souza
Armando Ribeiro Janeca
Milton Luiz Libano dos Santos
Eunice Libano Janeca
José Geraldo Libano Filho
ADV(S) : Ivan Cavalin I dos Santos - SP166409
Ciência despacho de fl.548:
“ (...) 3. Outrossim, intimem-se os réus Milton Luiz Libano dos Santos e José Geraldo Libano Filho acerca da pretensão da parte autora (concernente à exclusão dos mesmos do pólo passivo da presente relação processual), advertindo-se que o silêncio importará em presunção de concordância.”

TRT-PR-05057-2005-673-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sueli Fernandes da Silva
Réu : VASP Viação Aerea Sao Paulo S.A.
Transportadora Wadel Ltda.
Viação Planalto Viplan
Condor
Lotaxi
Agropecuária Vale do Araguaia
Hotel Nacional
Wagner Canhedo Azevedo
ADV(S) : Carolina Quinelato da Costa - PR35369
João Celio de Moura Berthe - PR8318
Mozart Garcia Oliveira - PR22057

1- Embargos Declaratórios rejeitados nos termos da fundamentação das fls. 344/346.
2- Aos réus prazo para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo.

TRT-PR-05075-2005-673-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leandra de Carvalho
Réu : União Norte do Paraná de Ensino Ltda. - Unopar
ADV(S) : Camila Vidotti de Rezende - PR37202
Ciência despacho de fl.320:
“1. A executada oferece à penhora o depósito recursal no importe de R$3.000,00, porém, tal valor já foi convertido em penhora e abatido do crédito do exeqüente, conforme se verifica pela planilha de cálculos de fls. 309/310.
2. Assim, os valores constantes do mandado de citação representam, efetivamente, a diferença devida pela executada, cujo recolhimento ora determino, sob pena de prosseguimento.
3. Atualize-se a conta de execução.
4. Intime-se a executada.”

TRT-PR-05085-2005-673-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Sérgio Porpeta (Espólio de)
Réu : Aguia Dourada Segurança e Vigilância Ltda.
Sbp Vigilância e Escolta Armada Ltda.
ADV(S) : Caio Marcelo Reboucas de Biasi - PR22370

Juntar aos autos os documentos solicitados pelo contador, no prazo de 10 (dez) dias.
TRT-PR-05123-2005-673-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Waldemar Izidoro Pereira
Réu : Palmiriane da Silva Rodrigues
Pascoal Angelo Rodrigues
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Manifestar-se, em 30 (trinta) dias, acerca dos documentos supra e com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-05305-1995-673-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Paulino Teixeira
Réu : Associação Bamerindus
ADV(S) : Jaqueline Cristina Gerotti Schiavon - PR21488
encontra-se a sua disposição na CEF o alvará judicial n. 1814302.

TRT-PR-05497-2007-673-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ivan dos Santos Lima
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Ernani Jose Pera Junior - PR36423
Deborah Alessandra Oliveira Damas - PR20127

Julgada procedente em parte a pretensão deduzida na inicial.

TRT-PR-05654-2007-673-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Renato Garcia de Pessoa
Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
Pavibrás Empreendimentos Imobiliarios S/C Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Ciência despacho de fl. 112:
“ Tendo em vista a devolução da notificação de fl. 108 pela empresa Vivo S/A, embora tenha sido destinada à Sanepar, intimar o autor a manifestar-se sobre o endereço por ele informado, procedendo à correção, se necessário.”

TRT-PR-05830-1997-673-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Josue Rodrigues dos Santos
Réu : Banco Santander Noroeste S.A.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
encontra-se a sua disposição no Banco do Brasil a GR 1790806

TRT-PR-06039-2007-673-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Angela Paula Galvão Fernandes
Réu : Organização Social Luto Curitiba S/C Ltda.
ADV(S) : José Maria Álvares da Silva Campos Neto - PR38991
Ciência despacho de fl. 21:
“Manifeste-se a autora sobre a anuência da ré quanto à desistência formulada, condicionada ao reconhecimento da inexistência de haveres entre as partes, no prazo de 05 (cinco) dias.”

TRT-PR-06289-2007-673-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Irineu Paulino
Réu : Cm Ruiz Reciclagem de Sucatas Metalicas
Embremax
ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296
No prazo de 10 (dez) dias, informar o atual e correto endereço das demandadas “Cm Ruiz Reciclagem de Sucatas Metalicas” e “Embremax”.

TRT-PR-06489-2007-673-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leandro Donarie da Conceição
Réu : Andre Jamus Nonino
Heloisa Pinheiro Peccini
Nova Screen Adesivos Ltda.
ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852
Fornecer os atuais e corretos endereços dos réus “Andre Jamus Nonino” e “Heloisa Pinheiro Peccini”, em 10 (DEZ) dias.

TRT-PR-07926-1997-673-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ademir de Oliveira Bento
Réu : Combasp Comércio de Baterias Sao Paulo Ltda.
José Vitor de Oliveira
Cidcap Empreendimentos e Comércio de Acumuladores Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
encntra-se a sua disposição na CEF a GR 1815119

TRT-PR-07980-1996-673-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Izabel Sanae Nakayama
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Aneron Luiz de Oliveira - PR17260
encontram-se a sua disposição na CEF as GRs 1805319 e 1805374

TRT-PR-09179-1996-673-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aparecida Maria da Silva Cruz
Réu : Banco Bradesco S.A.
Leal Empresa de Asseio e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.
ADV(S) : Marcelino Francisco Alonso Trucillo - PR16068
encontra-se a sua disposição no Banco do Brasil a GR 1814368.

06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Gilson Fabio Moreira Luiz
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00361/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00911-2005-663-09-01-5 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Milton Nascimento Reis
Réu : Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

... para ciência dos documentos solicitados pelo calculista, podendo providenciar a juntada em cinco dias.

TRT-PR-00070-2007-663-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Darlene Germano
Réu : Sauna Umuarama S/C
ADV(S) : Carlos Henrique Schiefer - PR13088

...para comprovar o recolhimento previdenciário referente à 2ª e 3ª parcelas do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-51482-2002-663-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudinei Conceição da Silva
Réu : Siloexxel Manufatura de Equipamentos de Armazenagem de Grãos Ltda.
Cesar Klai de França
Fabiano José Dantas
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

... para ciência do documento e manifestação em dez dias.

TRT-PR-01560-1996-663-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edvaldo Aparecido de Oliveira
Réu : Proforte S.A. - Transporte de Valores
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Fica V. Sa. intimada da decisão de fls. 508/514, ..." determina-se o prosseguimento da execução."

TRT-PR-01682-2004-663-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sergio Roberto de Barros
Réu : Transbrasil S.A. Linhas Aereas
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811

... para ciência da certidão de fl.152, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-53530-2006-663-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elaine de Carvalho
Réu : Rute Valentim Atilio [ME]
ADV(S) : Olga Rocha Botega - PR12943

... para ciência dos embargos, para manifestar-se em cinco dias.

TRT-PR-53531-2006-663-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ermecilda Cristina Pedroso
Réu : Rute Valentim Atilio [ME]
ADV(S) : Olga Rocha Botega - PR12943

... para ciência dos embargos, podendo manifestar-se em cinco dias.

TRT-PR-53532-2006-663-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Geslainy de Carvalho (Menor)
Réu : Rute Valentim Atilio [ME]
ADV(S) : Olga Rocha Botega - PR12943

... para ciência dos embargos à execução, para manifestar-se em cinco dias.

TRT-PR-02702-2007-663-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Izaias Vieira
Réu : Sergio Leite Bordim
ADV(S) : Vanessa Vanzela - PR25900

... para comprovar o recolhimento das custas e do INSS, no prazo de cinco dias, sob pena de execução da multa compensatória fixada à fl.28, no valor de R$ 260,00.

TRT-PR-53730-2006-663-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jocelaine Izaias
Réu : Centro de Educação Infantil Smile Ltda.
ADV(S) : Florindo Marcos Pedrao - PR19568

... para comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo de cinco dias, sob pena de execução da multa compensatória fixada à fl.31 no valor de R$ 360,00.

TRT-PR-03352-2006-663-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vonei Loiola Nogueira
Réu : Wyny do Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda.
ADV(S) : Paulo Arcoverde Nascimento - PR19280

1. Defiro dilação do prazo, por mais dez dias, para o autor prestar as informações solicitadas.

TRT-PR-03400-2003-663-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mauricio Rodrigues da Costa
Réu : Eletrojan Iluminacao e Eletricidade Ltda.
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476

Indefiro, por ora, execução dirigida aos sócios.

Aguarde-se informação do Juízo Deprecado (fls.251) quanto ao andamento da carta precatória.

TRT-PR-03431-2006-663-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sonia Jacinta da Silva
Réu : Icatu Harford Seguros S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

... para juntar aos autos, no prazo de cinco dias, as peças necessárias à formação da carta precatória para oitiva da testemunha de fl.316.

TRT-PR-03570-2006-663-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Igor Guedes Moreira
Réu : Jabur Pneus S.A.
Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.
ADV(S) : Maria Margarida Leibantti - PR10928

... para manifestar-se sobre a homologação dos cálculos de fl.86, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-04230-2004-663-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Osvaldo Rosolem
Réu : Paulo Rogerio Barroso & Cia Ltda.
ADV(S) : Reginaldo Monticelli - PR16445
Sandro Augusto Bonacin - PR23027
Fica V.Sa. intimado da decisão de Embargos à Execução, julgados "IMPROCEDENTES'.

TRT-PR-04465-2006-663-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Antonio da Silva
Réu : Instituto de Cancer de Londrina
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440

... para manifestação sobre o laudo pericial, em cinco dias.

TRT-PR-04551-2006-663-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Andreza Rodrigues de Souza
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Karen Gonçalves Leite - PR42464

... para comprovar o recolhimento das custas processuais, em cinco dias.

TRT-PR-05311-2007-663-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Gustavo Teixeira
Réu : Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Francesco Amorese - PR6314

Fica V.Sa. intimada da decisão de fl. 10, "..., resolvo determinar o ARQUIVAMENTO..."

TRT-PR-05490-2000-663-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Francisco Gonçalves
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

... para ciência da decisão dos embargos à execução de folhas 421/425, bem como para contraminutar o agravo de petição interposto pelo exequente de folhas 428/430.

TRT-PR-06002-2007-663-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valcirlei Maximiano
Réu : Gp Guarda Nacional Paraná Ltda.
Companhia Cacique de Café Solúvel
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512

Fica V.Sa. intimada da decisão de fl. 37, " RESOLVO indeferir a perição inicial, ...EXTINGUINDO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO."

04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Luciene Moreira Petri Martins
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00438/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99502-2006-663-09-00-6
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Pereira de Freitas
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Rubens Cesar Alves da Silva - RJ66166
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05501-2007-663-09-00-0
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cleber de Azevedo Beraldo
Réu : Indústria e Comércio Hidromar Ltda.
ADV(S) : Maria Rosangela Pacheco - PR14944
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05659-2007-663-09-00-0
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Manuel Alho da Silva
ADV(S) : João Pedro Tagliari - PR15966
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05689-2007-663-09-00-6
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcelo José Valdemarca Ferreira dos Santos
Réu : Eliane S.A. Revestimentos Cerâmicos
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05743-2007-663-09-00-3
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Correia de Sá
Réu : Diario Transportes Rodoviários Ltda.
ADV(S) : Ediclea Carvalho de Almeida - PR9029
Data da audiência: 13/11/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05778-2007-663-09-00-2
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Aparecida Pereira
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 13:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05829-2007-663-09-00-6
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Glaucia Renata Cardoso Sola
Réu : Amorin & Soares Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05831-2007-663-09-00-5
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jaime Vanildo Zanatto
Réu : Valdinei de Lima
Tadeu Sebastião Camargo de Godoi
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05897-2007-663-09-00-5
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Luiz de Oliveira
Réu : Condomínio Edifício Residencial Petropolis
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05918-2007-663-09-00-2
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcio Dias Cuenca
Réu : Compager Logística Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Cecilia Inacio Alves - PR14672
Data da audiência: 12/11/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05963-2007-663-09-00-7
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Silvana da Silva
Réu : Bruxelas Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Edson Antonio de Souza - PR10417
Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05980-2007-663-09-00-4
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Alves
Réu : Jolinda de Morais Alves
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
Data da audiência: 14/11/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06017-2007-663-09-00-8
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cilsso da Neves Silvano
Réu : Transluc Cargas e Encomendas Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 27/11/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06022-2007-663-09-00-0
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Milton Goulart Gomes
Réu : Tomaz e Gracindo Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Data da audiência: 21/11/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06025-2007-663-09-00-4
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edlaine Aparecida da Silva
Réu : Irmaos Furuta e Cia Ltda.
ADV(S) : Emerson Miguel Wohlers de Mello - PR23389
Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06035-2007-663-09-00-0
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Crislaine Dias Pereira
Réu : Aparecida Regina Cassarotti
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891
Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06075-2007-663-09-00-1
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Abdalla Rodrigues Pereira
Réu : Elcio Paulo Araujo Transportes
ADV(S) : Soraia Araujo Pinholato - PR19208
Data da audiência: 13/11/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06088-2007-663-09-00-0
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Francielle Braga Negrelli
Réu : Fiação de Seda Bratac S.A.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 27/11/2007 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06128-2007-663-09-00-4
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Vinicíus Lima de Carvalho
Réu : Belagricola Comércio e Representação de Produtos Agricolas Ltda.
ADV(S) : Rosangela Lie Miya - PR17493
Data da audiência: 20/11/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06140-2007-663-09-00-9
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ailton de Oliveira Pinto
Réu : Jabur Informatica S.A.
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
Data da audiência: 21/11/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06177-2007-663-09-00-7
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Réu : União Federal
ADV(S) : Mauro J Bordin - PR15755
Data da audiência: 21/11/2007 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06201-2007-663-09-00-8
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alexandre Vitor Magalhães

Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores de Londrina
ADV(S) : Wilson Y Takahashi - PR6666
Data da audiência: 20/11/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06212-2007-663-09-00-8
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sidnei Batista dos Santos
Réu : Eldorado Empreiteira de Obras S/C Ltda.
Catuai Construtora e Incorporadora Ltda.
Puc Campinas
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06223-2007-663-09-00-8
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Pedro Cesar Pereira
Réu : Km3 Indústria e Comércio Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Data da audiência: 27/11/2007 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06271-2007-663-09-00-6
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Erika Jaqueline da Cruz
Réu : Antonio Eduardo Ribeiro
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 27/11/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06277-2007-663-09-00-3
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Maria de Oliveira
Réu : Crup Construtora de Obras Civis Ltda.
ADV(S) : Sergio Domingues Nogueira - PR43290
Data da audiência: 22/11/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06379-2007-663-09-00-9
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alandione Aparecido da Silva
Réu : Ja Representações Comerciais Ltda.
Milton Candido Peron
ADV(S) : João Paulo Rodrigues de Lima - PR35483
Data da audiência: 22/11/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06391-2007-663-09-00-3
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Willian Soares Lopes
Réu : Ra Carvalho & Carvalho Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 27/11/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06433-2007-663-09-00-6
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gilda Missae Muniz de Carvalho
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Data da audiência: 21/11/2007 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06443-2007-663-09-00-1
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Cordeiro de Oliveira Filho
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06486-2007-663-09-00-7
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edilson Lugão Silva
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Data da audiência: 26/11/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06880-2007-663-09-00-5
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Antonio Jesse da Silva
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06901-2007-663-09-00-2
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vera Lucia da Silva Souza
Réu : Miguel Stinguer de Araujo Junior
Neiva Maria Lopes Romeiro
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06960-2007-663-09-00-0
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosa Arantes de Sales
Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida)
Banco Itaú Personnalité
ADV(S) : Andrea Fernandes Araujo - PR24358
Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Luciene Moreira Petri Martins
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00439/2007

QUARTA Vara do Trabalho de LONDRINA-PR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Juiz da Quarta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando para comparecerem perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 2º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina-PR, as reclamadas atualmente com domicílio em lugar incerto e não sabido, em razão de reclamações trabalhistas propostas, nas datas das audiências designadas e abaixo transcritas, para responderem aos termos das petições iniciais juntadas aos autos respectivos, à disposição da parte na Secretaria deste Juízo. Ficam as reclamadas advertidas que na audiência serão realizados todos os atos do processo, até julgamento, de forma UNA.

TRT-PR-RT-04575-2007 - (20 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Danielle Magalhães da Silva
Réu(s) : Grupo Grande Construtora e Engenharia Ltda.
Feminíssima Roupas e Acessórios Ltda.
Rogério Grande Domenes
Vanessa Floriano Domenes
Marcio Tadeu Elias
Ronaldo Ramos de Barros
Luiz André Elias
INTIMADO(S) : Feminíssima Roupas e Acessórios Ltda. - (RÉU - 2)
Grupo Grande Construtora e Engenharia Ltda. - (RÉU - 1)
Rogério Grande Domenes - (RÉU - 3) - CPF: 033.872.979-80
Vanessa Floriano Domenes - (RÉU - 4) - CPF: 042.507.759-41
DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 02/10/2007 às 14:00 horas

TRT-PR-RT-06212-2007 - (20 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sidnei Batista dos Santos
Réu(s) : Eldorado Empreiteira de Obras S/C Ltda.
Catuai Construtora e Incorporadora Ltda.
Puc Campinas
INTIMADO(S) : Eldorado Empreiteira de Obras S/C Ltda. - (RÉU - 1)
DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 19/11/2007 ÀS 13:00 horas

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Eu, Eduardo Marques de Souza, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Luciene Moreira petri Martins, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ELIANE DE SÁ MARSIGLIA
Juiz do Trabalho

Marechal Cândido Rondon

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RUA PASTOR MAYER, 799
85960000 MARECHAL CANDIDO RONDON
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00030/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00235-2005-668-09-01-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Wolmir Justino Zanella
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Fica o Exeqüente intimado para, querendo, apresentar resposta aos Embargos à Execução opostos pelo Banco Itaú S.A., no prazo legal.

TRT-PR-76004-2004-668-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Sicredi - Cooperativa de Credito Rural Costa Oeste
Réu : Fetracoop - Fed. Trab. Coop. No Estado do Paraná
Seeb Toledo e Região - Sindicato dos Empregados Em Estabelec
Seeb Umuarama - Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos
ADV(S) : Maurilio Viana Pereira - PR30695
Sentença designada para o dia 11-10-2007, às 17h35min.

TRT-PR-00253-2001-668-09-02-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : José Carlos Ferreira
Réu : Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
Manifeste-se o Réu, em cinco dias, sobre o teor da petição de fls. 1083.

TRT-PR-99506-2006-668-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Alcione Cunha
Réu : Anastácia Henz da Silva [ME]
ADV(S) : Maurilia Bonalumi Santos - PR18829
Vista das respostas dos Cartórios de Registros de Imóveis de Toledo (fls. 415 e 417) à Autora, pelo prazo de cinco dias, para que requeira o que entender de direito.

TRT-PR-51011-2006-668-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Natalino Novas dos Santos
Réu : L.H.J. Marmoraria Ltda.
Marcio Demar Preuss
Leoni Teresinha de Lima
ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363
Tendo restado infrutífera a tentativa de bloqueio de numerário via BACEN JUD, diga o exeqüente, em cinco dias, como pretende dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-79042-2006-668-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Paulo Marcato
ADV(S) : Edsom Eiji Hataoka - PR33710
José Basílio de Oliveira - PR18491
Não caracterizadas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, REJEITADOS os Embargos Declaratórios opostos por Paulo Marcato.

TRT-PR-00047-2000-668-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Luiz Carlos Moraes Oliveira
Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica
ADV(S) : Antonio Ferreira Franca - PR15593
Luiz Carlos Pasqualini - PR22670
Conhecidos os Embargos à Execução opostos e a respectiva resposta. No mérito, REJEITADOS. Determinada a imediata liberação ao Credor Trabalhista do valor líquido de R$79.000,00, eis que reconhecido como incontroverso pelo Devedor e, a quitação dos honorários do senhor Contador. Guia de Retirada à disposição do Exeqüente na Secretaria deste Juízo.

TRT-PR-00052-2006-668-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Ronilson Batista Queiroz
Réu : Rosicléia Cestari Barbosa
Marciel Barbosa Lobato
Delfino Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca do bem oferecido à penhora à fl. 339.

TRT-PR-51105-2005-668-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : David Lopes de Brito
Réu : Alternativa Trabalho Temporário Ltda.
Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda.
ADV(S) : Julio Antonio Barbeta - PR38744
Fica a primeira ré, Alternativa Trabalho Temporário Ltda., intimada para, no prazo de cinco dias, proceder a reanotação na CTPS do autor, a qual encontra-se apensa aos autos, a fim de constar a correta extensão do vínculo empregatício, nos termos da sentença de fls. 190-195, item "4".

TRT-PR-00163-2005-668-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Luiz Vicente dos Santos
Réu : Município de Guaíra
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Fica o Autor intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Município de Guaíra, no prazo legal.

TRT-PR-00194-2006-668-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Antonio Gauna
Réu : Avebe Guaíra Amidos Ltda.
ADV(S) : Mário Ronaldo Camargo - PR38008
Fica o Reclamante intimado para requer, em cinco dias, o que entender de direito, tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pela Reclamada.

Vistos, etc...

Tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pela Reclamada, intime-se o Reclamante para que requeira, em cinco dias, o que entender de direito.

TRT-PR-00212-1993-668-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : José Rodrigues de Freitas
Réu : Município de Terra Roxa
ADV(S) : Hamilton Kirmayr Manfe - PR37305
Comprove o Dr. Hamilton Kirmayr Manfe, no prazo de cinco dias, sua condição de procurador do Município de Terra Roxa, em relação aos presentes autos.

TRT-PR-00224-2006-668-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Clairton Luis Frohlich
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Jeanine Heinzelmann Fortes Buss - PR18484
Deferida a suspensão do presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido à fl. 451.

TRT-PR-00226-2006-668-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Germano Friedrich Von Borstel
Réu : IBIDEC - Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró - Cidadão
ADV(S) : Victor Benghi Del Claro - PR15703
Tendo sido garantida a execução, fica a Executada intimada para, querendo, opor embargos, no prazo legal.

TRT-PR-00314-2002-668-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Delcio José Bach
Réu : Comércio e Indústria de Produtos Alimenticios Pantanal Ltda.
ADV(S) : Adir Luiz Colombo - PR20459
Aguarde-se por mais dez dias pela menifestação dos Exeqüentes.

TRT-PR-00331-2007-668-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Adevair Furaln
Réu : Auto Posto Girassol Ltda.
ADV(S) : Hamilton Mariano - PR32303
Vista da certidão de fl. 138 e dos documentos de fls. 139/143 ao Exeqüente, pelo prazo de cinco dias, para que requeira o que entender de direito.

TRT-PR-00336-2006-668-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Tereza Maria da Silva
Réu : Cooperativa Agroindustrial Copagril
ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640
Homologados os cálculos de liquidação de sentença. Determinada a citação da Ré.

TRT-PR-00347-2006-668-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Gilmar da Veiga
Réu : Ataides Guilherme Heep
ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363
1. Tendo decorrido o prazo de suspensão, fica o exeqüente para que diga, em cinco dias, como pretende dar prosseguimento à execução. 2. No silêncio, o processo será suspenso por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. 3. Após, decorrido o prazo sem manifestação dos interessados, os autos serão remetidos ao arquivo.

TRT-PR-00370-2007-668-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Claudinei de Araujo
Réu : Laticínios Guaíra Ltda.
ADV(S) : Cristine Meire Welter - PR29707
Enimar Pizzatto - PR15818
INDEFERIDO o requerimento de fl. 231, eis que já há nos

autos elementos de prova suficientes ao deslinde da lide. 2. Designada audiência de encerramento de instrução para o dia 24-09-2007, às 13h30min.

TRT-PR-00371-2007-668-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Marcelo Cardoso Nunes
Réu : Laticínios Guaíra Ltda.
ADV(S) : Cristine Meire Welter - PR29707
Enimar Pizzatto - PR15818
Designada audiência de encerramento de instrução para o dia 24-09-2007, às 13h40min.

TRT-PR-00392-2007-668-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Osvaldo Alves Rodrigues
Réu : Armelina Diana Gessi
ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363
Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, sobre os bens oferecidos à penhora às fls. 101/103.

TRT-PR-00428-2006-668-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Edson Gomes da Silva
Réu : IBIDEC - Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró - Cidadão
Município de Guaíra
ADV(S) : Victor Benghi Del Claro - PR15703
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Wilson da Costa Lopes - PR9926
Conhecidos os Embargos à Execução opostos e a respectiva resposta. No mérito, ACOLHIDO EM PARTE o pedido formulado pelo Município de Guaíra em face de Edson Gomes da Silva e INSS, determinando a exclusão das horas extras de domingos e feriados sempre que houve folga correspondente na semana imediatamente subseqüente, bem como o refazimento dos cálculos com relação à quantificação e qualificação das horas extras.

TRT-PR-00446-2006-668-09-00-2 - (11 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Júlio César da Silva
Réu : Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A. - Filial Telepar
Balcao Serviços Temporarios Ltda.
ADV(S) : Lyslaine Cruz de Moura Reijrink - PR14812
Encerrada a instrução processual. Designado o dia 19-10-2007, às 17h45min, para a publicação da sentença.

TRT-PR-00453-1997-668-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Honorina Constantino Vacari
Réu : Mirante Nautica de Guaíra S/C Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Indefiro, por ora, o pedido de penhora dos bens imóveis dos sócios da reclamada, eis que os mesmos não integram o pólo passivo do presente feito. Informe, a exeqüente, no prazo de cinco dias, o atual endereço dos sócios da reclamada, a fim de proceder a citação desses.

TRT-PR-00457-2006-668-09-00-2 - (340 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Maria Lucia Jesus Correia
Réu : Cátia Regina Cardoso
ADV(S) : Cristine Meire Welter - PR29707
Suspenso o processo por um ano, conforme requerido.

TRT-PR-00491-2006-668-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Marilda Teodoro Duarte da Silva
Réu : Conselho Comunitário de Segurança Assistencial e Social de Guaíra - Conseg
ADV(S) : Claudineia Aparecida de Miranda - PR26698
Manifeste-se o Reclamado, em cinco dias, sobre o alegado inadimplemento do item "e" do Termo de Audiência de fls. 69/71.

TRT-PR-00519-2006-668-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Geverson Luiz de Andrade
Réu : Cátia Regina Cardoso
ADV(S) : Cristine Meire Welter - PR29707
Hugo Miranda Mendes da Silva - PR33833
Vista da manifestação de fls. 86/87 às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo Reclamante, para que requeiram o que entenderem de direito.

TRT-PR-00524-2005-668-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Gisela Christine Seyboth Wild
Réu : IBIDEC - Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró - Cidadão
ADV(S) : Victor Benghi Del Claro - PR15703
Tendo sido garantida a execução, fica a Executada intimada para, querendo, opor embargos, no prazo legal.

TRT-PR-00598-2006-668-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Lurdes Lange
Réu : Sicredi - Cooperativa de Credito Rural Costa Oeste
Lugui Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
Homologados os cálculos de liquidação de sentença. Determinada a citação do Réu.

TRT-PR-00599-2006-668-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Dorga Ambrozini Xavier
Réu : Viação Umuarama Ltda.
ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640
Homologados os cálculos de liquidação de sentença. Determinada a citação da Ré.

TRT-PR-00650-2007-668-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Michele Alves Ribeiro
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Ulices Pizzatto - PR9988
Homologados os cálculos de liquidação de sentença. Determinada a citação do réu.

TRT-PR-00689-2005-668-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Fredolino Loffi
Réu : Aeroclube de Guaíra
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Vista ao exeqüente, pelo prazo de cinco dias, dos documentos juntados às fls. 43-46 dos autos de CPE, apenso aos autos principais.

TRT-PR-00781-2007-668-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Eugenio Baches
Réu : Ivanilda Aparecida Simões
ADV(S) : Alaor Silvano Santini - PR42581
Data da audiência: 19/10/2007 Hora: 17:20
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO (leitura e publicação da sentença) para o dia, hora e local acima mencionados, com relação ao processo supra, ficando ciente, ainda, de que será aplicado o disposto no enunciado nº 197 do C. TST.

TRT-PR-00782-2007-668-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Carlos Henrique Riechel
Réu : Ivanilda Aparecida Simões
ADV(S) : Alaor Silvano Santini - PR42581
Data da audiência: 19/10/2007 Hora: 17:25
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO (leitura e publicação da sentença) para o dia, hora e local acima mencionados, com relação ao processo supra, ficando ciente, ainda, de que será aplicado o disposto no enunciado nº 197 do C. TST.

TRT-PR-00794-2007-668-09-00-0 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Valdecir Ozório
Réu : Sperafico Agroindustrial Ltda.
Rtc Serviço de Movimentação de Produtos Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Egberto Fantin - PR35225
Vista dos documentos fiscais de fls. 376/398 às Reclamadas, pelo prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, eis que possuem o mesmo procurador.

TRT-PR-00919-2007-668-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Marcelo Cabrera de Matos
Réu : Edmar Tomazelli
E.G.C. Construtora e Obras Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Cristine Meire Welter - PR29707
Data da audiência: 03/10/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00920-2007-668-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Mario Jacinto dos Santos
Réu : Edmar Tomazelli
E.G.C. Construtora e Obras Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Cristine Meire Welter - PR29707
Data da audiência: 03/10/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00921-2007-668-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Joselito de Matos
Réu : Edmar Tomazelli
E.G.C. Construtora e Obras Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Cristine Meire Welter - PR29707
Data da audiência: 03/10/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Haidi Gund
Diretor(a)

Maringá

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRAÇA DOM PEDRO II Nº 575
87013220 MARINGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 10038/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00001-1997-020-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Joceline da Silveira
Réu : Nipomed Administradora Em Saude Ltda.
Sanemitu Nisidozi
Tieko Nisidozi
Sérgio Minoru Nissidozi
ADV(S) : Edilson Avelar Silva - PR13558
Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-71028-2001-020-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : B Pismel & Cia Ltda.
Réu : Francisco Luiz Antonio
ADV(S) : Celso Luis Olivatto - SP136467
Do despacho: "INTIMEM-SE a executada/autora e a União, esta em face da penhora efetuada no rosto dos autos, quanto a habilitação e preferência requeridos pelo Município de Maringá através do protocolo acima, para manifestação no prazo legal, querendo. Após, voltem conclusos."

TRT-PR-71037-2006-020-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Odahir Carlos Farias
Réu : Antonio Carlos Morete
ADV(S) : Maria Luiza Cardoso Alamino - MT9333
Hugo Francisco Gomes - PR17527
Ao embargado: Responder ao agravo de petição de fls 131 e seguintes; e
Ao Autor/embargante: Apresentar o original do recurso.

TRT-PR-91039-2003-020-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa
Réu : Lojas Americanas S.A.
ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Da sentença de impugnação à sentença de liquidação - acolhida integralmente.

TRT-PR-79010-2006-020-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Valdemar Franca
ADV(S) : Henrique Lauriano de Souza - PR13565
Odair Mario Bordini - PR5365
Informar se no valor do acordo estão incluídos os honorários advocatícios devidos.

TRT-PR-02056-2007-020-09-01-1 - (60 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Reginaldo Francisco de Souza
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Gissely Andrea Ribeiro Puton - PR26704
DESPACHO:
"Autue-se em apartado o requerimento do(a) autor(a).
Forneça o(a) autor(a) as cópias, autenticadas, necessárias para a formação dos autos de Carta de Sentença.
Defiro ao Autor a dispensa do recolhimento dos emolumentos previstos na Lei nº 10.537/2002, que alterou a CLT, em seu artigo 789-B, IV, e art. 5º da Portaria nº 1/2003 da Corregedoria Regional, atendendo ao benefício da Justiça Gratuita, concedida na sentença às fls 346.
Formalizada a CS, apresente o(a) autor(a), no prazo de sessenta dias, os cálculos de liquidação provisória, inclusive dedução previdenciária e fiscal, ficando ciente de que, havendo necessidade de nomeação de contador, os honorários serão fixados a seu encargo, como credor(a) da ação, nos termos do art. 588, I, do CPC.
Certifique-se nos principais e intime-se o(a) autor(a)."

TRT-PR-00052-2007-020-09-00-6 - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Aparecido Araujo
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Que tem vistas dos cálculos apresentado pelo autor, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, sob pena de preclusão.

TRT-PR-79014-2006-020-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Edival José Pereira
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082
de que foi aberta vista da certidão do oficial de justiça (fl. 81/84), para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-00696-2006-020-09-01-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Hamilton Marcondes Freitas
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Vistas da petição do reclamado, nomeando bens à penhora, para manifestação no prazo de cinco dias.

TRT-PR-71091-2005-020-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edison Kendi Tanaka
Réu : Valdecir Bezerra de Lima
ADV(S) : Waldemar de Moura Júnior - PR16653
Do despacho: "INTIME-SE o embargado por seu procurador para apresentar, no prazo de cinco dias, o instrumento de procuração, com os poderes de receber e dar quitação, especificamente para estes autos de embargos de terceiro, visando a expedição de guia de retirada também em seu nome."

TRT-PR-99518-2005-020-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adriano Aparecido da Silva
Réu : Supermercados Cidade Canção Ltda.
ADV(S) : Márcio Luiz Blazius - PR31478
Da sentença de mérito - improcedente.

TRT-PR-86106-2005-020-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Esmeraldina Dias da Cunha
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Toque de Seda Ltda.
Mary Ann Noritake
ADV(S) : Marcelo Tavares - PR23239
DO DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO:
"HOMOLOGO o acordo celebrado entre a parte autora e Manoel dos Santos Neto, sócio da primeira reclamada, e formalizado por meio do protocolo em referência.
Mantém-se o leilão designado, considerando que o bem penhorado garante as demais parcelas da execução (despesas, custas e INSS), não quitadas.
Sobre as parcelas do acordo não há incidência fiscal.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-91109-2006-020-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : Molas Gerais Indústria e Comércio de Molas Ltda.
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
fornecer o atual endereço da ré ou de seus representantes legais, ou requerer o que entender de direito, pena de suspensão por um ano.

TRT-PR-00187-1996-020-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nisia dos Santos Pereira
Réu : Confecções Kariny Ltda.
ADV(S) : Maria Angela Barbosa da Silva - PR21570
Aguarde-se, em arquivo provisório, eventuais numerários provenientes da Vara Federal de Execuções Fiscais de Maringá, cuja reserva de crédito foi solicitada às fls. 270.

TRT-PR-00260-2005-020-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Rodrigues dos Santos
Réu : Forca Maxima Terceirização de Serviços Ltda. (ME)
Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Elson de Sousa Fonseca - PR29650
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, Agência 1669-JUSTIÇA DO TRABALHO, guia de retirada.

TRT-PR-51271-2005-020-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Divino Ribeiro Carvalho
Réu : Systemaf Máquinas Frigorificas
Emerson João Sander
ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho, em nome de Divino Ribeiro Carvalho.

TRT-PR-00328-2007-020-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : César Bego
Réu : Sudoeste Construções Ltda.
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909
de que foi aberta vista da certidão do oficial de justiça (fl. 190), para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-00373-2004-020-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Suzila de Oliveira Rodrigues
Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Frigorifico Amambai Ltda.
ADV(S) : Tânia Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-00392-1996-020-09-00-3 - (60 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Vicente Ferreira
Réu : Usina Santa Terezinha S.A.
ADV(S) : Dirceu Galdino - PR6875
De que tem vistas dos cálculos apresentados pelo autor, a qual deverá apresentar impugnação fundamentada, com itens e valores, em caso de discordância, sob pena de preclusão.

TRT-PR-51405-2003-020-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Mauricio de Freitas
Réu : Empreendimentos Imobiliarios Porto Figueira Ltda.
Juliana Romagnolli Leski
ADV(S) : Jane Castanha - PR15804
Despacho: "INTIME-SE a ré, por sua procuradora (fls.58), para fornecer certidão de matrícula atualizada relativa ao imóvel indicado a penhora, fls.73..."

TRT-PR-00471-2005-020-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Robson Rodrigo Rocha
Réu : Esdra Esmeraldo Tozzo (Hotel Parati)
João Alves Ramos
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Marli de Fátima da Silveira Corsi - PR23323
De que foi homologado acordo, nos seguintes termos:
"HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e formalizado por meio do protocolo em referência, com exceção da discriminação de parcelas para fins de recolhimento previdenciário, considerando os valores em execução, sobre os quais as partes não podem mais transigir. Mantém-se o leilão designado, por não quitadas as despesas, custas e INSS em execução, fls. 215, pela reclamada. Sobre as parcelas do acordo não há incidência fiscal. Vistas à leiloeira, para ciência a eventuais licitantes. Intimem-se as partes."

TRT-PR-00473-2001-020-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Odair Soares de Souza
Réu : Cndb Divulgacoes Biblicas Ltda. (ME)
Deuza Bernadete Bozza de Moraes
Amarildo Piloto Bozza
José Pereira Daltro
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
José Barbosa - PR15080
Ivo Men - PR28157
Da sentença de embargos à execução - rejeitados integralmente.

TRT-PR-00482-2005-020-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Osmar Santana
Réu : Ingalimp Equipamentos e Sistemas Para Limpeza Ltda.
ADV(S) : Ivonete Reginato Arrias dos Santos - PR19517
Que se encontra a disposição guia de retirada(03) para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00502-2005-020-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Roney da Silva
Réu : Aloha Habitat Park S/C Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
DO DESPACHO:
"INDEFIRO os pedidos formulados através do protocolo acima, pelos seguintes motivos:
1) o advogado que compareceu a audiência (fls.35) já foi intimado (fls.79) e não apresentou os documentos requeridos;
2) já foi expedido ofício à Junta Comercial às fls. 80, com resposta negativa às fls. 86.
INTIME-SE o autor e, no silêncio, suspenda-se o trâmite do feito por 1 ano."

TRT-PR-00512-2007-020-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ezequiel Marcondes
Réu : Hebrom Indústria e Comércio de Moveis Ltda. (ME)
Stokflex Indústria e Comércio de Estofados Ltda. (EPP)
R N Pereira & Cia Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Raimundo Messias Barbosa Carvalho - PR8568
Despacho: "INTIMEM-SE as partes para que informem nos autos, em 5 dias, o valor dos bens que foram arrestados nesta MC 512/2007, às fls. 361/363, ainda que por estimativa das próprias partes. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido formulado pelas rés através do protocolo acima."

TRT-PR-00599-2003-020-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Braulio Dorigao
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Ivâni Siriani da Silva - PR12731
Responder agravo de petição fls.631.

TRT-PR-00661-2004-020-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Andrelino Rosa de Oliveira
Réu : Cicero Moreira dos Santos
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Cicero Moreira dos Santos - PR11928
Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-51715-2003-020-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Julio Cesar de Oliveira
Réu : Editora Setentriao Ltda.
ADV(S) : Fábio Alex Sgobero - PR27331
Celso Schmitz - PR13554
Fornecer os nomes e endereços de "assinantes" na forma requerida pelo autor.

TRT-PR-00735-2005-020-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Quezia Marques da Luz
Réu : VASP - VIação Aerea de Sao Paulo S.A.
ADV(S) : Luiz Aparecido Zibordi - PR36883
informar o nome e endereço do atual Interventor da empresa VASP - VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO, ora executada, sob pena de suspensão por um ano.

TRT-PR-00750-2007-020-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Fernando Henriques
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082
Antonio de Souza Pedroso - PR12840
Da sentença de embargos de declaração - rejeitados integralmente.

TRT-PR-00776-2002-020-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lucio Sebastião Candido
Réu : Banco Banestado S.A.
ADV(S) : César Augusto Moreno - PR15072
De que os autos foram desarquivados e encontram-se a sua disposição.

TRT-PR-00794-2005-020-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lincoln Luciano Gomes Guedes da Costa
Réu : Ciavena Comércio de Veículos Importados Ltda.
ADV(S) : Luis Guilherme Vanin Turchiari - PR20461
desp. fls.701:"Oficie-se ao Juízo deprecado, fls. 691, solicitando a suspensão do feito por trinta dias, até nova manifestação do autor, no sentido de indicar a exata localização dos imóveis que pretende penhorar. Determino, novamente, fls. 670, o bloqueio de valores em nome da executada, por meio do sistema BACEN JUD, até o montante atualizado da execução. Indefiro, por ora, a penhora de bens dos sócios, art. 596, do CPC. INTIME-SE o autor."

TRT-PR-00824-2006-020-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Doce Vieira
Réu : Roberto Szabo [ME]
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
Contactar com a oficial de justiça Walquíria às terças e quintas-feira, pela manhã, no telefone 3226-1950, para acompanhá-la na diligência requerida.

TRT-PR-00834-2006-020-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cristiano Leonardo
Réu : Gersepa Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
Rhall Terminais Ltda.
ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743
retirar, em Secretaria, mediante recibo, as guias do seguro-desemprego apresentadas pela ré.

TRT-PR-00871-2005-020-09-00-1 - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Regina Pires de Oliveira
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
Ter vistas dos cálculos de liquidação provisória apresentados pela autora, a qual deverá apresentar impugnação fundamentada, com itens e valores, em caso de discordância, inclusive contribuições fiscal e previdenciária, esta última cota do empregado e empregador, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00921-1996-020-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cicero Mendes da Silva
Réu : Usina Alto Alegre S.A.
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, Agência 1669-JUSTIÇA DO TRABALHO, guia de retirada/alvará.

TRT-PR-00931-1998-020-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Takaharo Seno
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Walter Kruse - PR15576
Responder impugnação à sentença de liquidação fls.785.

TRT-PR-00948-2003-020-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Emanuel Santiago da Silva
Réu : Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044
Eder Fabrilo Rosa - PR26842
Sandra Regina Rodrigues - PR27497
Da sentença de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação - acolhidos parcialmente.

TRT-PR-00963-1995-020-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alcides Rocha da Silva
Réu : Mercantil Internacional Projetos Montagens e Construções Ltd
ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295
De que tem vista do ofício de fls. 151/152.

TRT-PR-01060-2002-020-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcia de Oliveira Rodrigues
Réu : J S Santos Hotel
Ivani de Oliveira Aquino
ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965
requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do feito por um ano, o que desde já fica determinado.

TRT-PR-01185-1990-020-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Milton Fancelli
Réu : Racco Cosmetique Indústria e Comércio de Cosmeticos Ltda.
Ric Internacional Corporation Administradora Ltda.
Luiz Felipe Rauen
José Eurico Rauen
Rubens Cividanes
Chemist Laboratórios Cosméticos do Brasil Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Luiz Carlos Guimaraes Taques - PR11077
Ante o trânsito em julgado da decisão proferida no ET 043/2004, que declarou a responsabilidade do embargante RUBENS CIVIDANES pela execução nestes autos, LIBERE-SE ao autor os valores bloqueados em nome daquele embargante, apontados no demonstrativo da Secretaria, às fls.1481.
LIBERE-SE ao autor também os depósitos efetuados para fins de recurso, conforme extratos de fls.1586/1587. Em face da discordância do autor, através do protocolo nº 30194, com a proposta de acordo de fls.1562, prossiga-se com a execução, INTIMANDO o autor para requerer o que entender de direito, em 5 dias, em face da devolução da CPE por não encontrados no local da diligência os veículos indicados à penhora. INTIME-SE o autor também para juntar aos autos sua CTPS, possibilitando a anotação determinada pelo julgado. INTIME-SE à executada, através do advogado subscritor da petição de fls. 1562, quanto aos termos deste despacho, dando-lhe CIÊNCIA do endereço indicado pelo autor, para eventual negociação quanto ao débito remanescente. DEVERÁ O AUTOR LEVANTAR OS ALVARÁS QUE SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NA CAIXA ECONÔMICA.

TRT-PR-01334-2001-020-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Matilde dos Santos Joaquim Paludeti
Réu : Albani T R Wenger Confecções (ME)
Albani Terezinha Rocha Wenger
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
indicar bens passíveis de penhora, com as especificações e localização, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão por um ano, observando que não foram localizados veículos junto ao DETRAN, em nome dos réus, conforme pesquisa fls. 239/240.

TRT-PR-01340-2005-020-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aecio Flavio de Carvalho Junior
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdencia S.A.
ADV(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746
José Ivan Guimaraes Pereira - PR13037
Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-01389-2007-020-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Empregados em Condominios, em Condominios de Edificios Residenciais, Comerciais e Mistos, Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imoveis e em Turismo e Hospitalidade de Maringa
Réu : Mitra Arquidiocesana de Maringa
ADV(S) : Angela Maria Sanchez - PR13907
Contra-arrazoar recurso ordinário.

TRT-PR-01428-2003-020-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcos Emilio Pereira
Réu : Lajes Primavera
Ilidio Andrea
Marcelo Joaquim Andrea
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
Aristeu Vieira - PR16573
Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-01430-2007-020-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Agropecuária Rio Palmeira Ltda.
Réu : Eunaiton Fernandes da Silva
ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965
Responder ao agravo de petição de fls 49 e seguintes.

TRT-PR-01584-1999-020-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adão José da Cruz
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
José Luiz Sander
Henrique Cesar Galli
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Do despacho/Assumir encargo depositário: "Primeiro, INTIME-SE o autor para que compareça em Secretaria, no prazo de cinco dias, e assuma o encargo de depositário do bem penhorado, fls. 405/407, ou indique pessoa idônea para fazê-lo, formalizando assim a penhora realizada, para posterior citação e intimação da penhora do sócio José Luiz Sander, por edital, ainda que não garantida integralmente a execução."

TRT-PR-01725-2005-020-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcio Aparecido Carvalho
Réu : Pimentel Construções Ltda.
Adriano Pimentel
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Que tem vistas dos documentos apresentados.

TRT-PR-01752-2006-020-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Martins
Réu : Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.
Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva - Destilaria
ADV(S) : Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus - PR32757
Contra-arrazoar recurso ordinário.

TRT-PR-01775-2004-020-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sergio Lopes de Santana
Réu : Indústria e Comércio de Bijouterias Santo Andre
Alonso Cerqueira Neis
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Despacho: "INDEFIRO o pedido de penhora do imóvel indicado pelo autor, matrícula 7133 do CRI 2º Ofício de Maringá, em face da decisão que o reconheceu como bem de família, proferida nos autos de RT 616/2003 deste juízo, transitada em julgado, de acordo com a certidão e documentos de fls. 241 e seguintes. INTIME-SE o autor e, no silêncio, suspenda-se o trâmite do feito por 1 ano."

TRT-PR-01811-2005-020-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Toni Angelo Gomes de Azevedo
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Rui Carlos Aparecido Pícolo - PR21110
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Da sentença de embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação - acolhidos parcialmente os embargos e rejeitada a impugnação.

TRT-PR-01850-2004-020-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Leonardo Figueiredo da Rocha
Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Gianny Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304
Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01862-2006-020-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sidney Sirino da Silva
Réu : Fabrica de Colchoes Sorriso do Lar Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Rogerio Leandro Rodrigues - MT6617
Dos despachos: "Os valores recebidos pelos autores, nos termos dos recibos juntados com o protocolo acima, e conforme informa a peticonária, são provenientes da venda de bens recebidos na MC 074/2006, da 5ª VT Maringá, em face de acordo entre as partes. Às fls. 364, em razão dos novos termos do acordo noticiado pelas partes, este juízo declarou extinta a execução nestes autos com relação aos créditos dos autores. Ante o exposto, recebo a petição em referência apenas com o informação quanto aos valores recebidos pelos autores, INDEFERINDO o pedido de que "seja compensado os valores recebidos", em face da extinção referida. INTIMEM-SE as partes do inteiro teor deste despacho e daquele de fls. 364."
"Verifica-se destes autos que foram homologados os acordos relativos a todas as RTs juntadas, ou seja, RT 1862/06, 1868/06, 1870/06, 1872/06 e 1876/06, conforme termos de audiências de fls. 91, 148, 206 e 263, os quais estavam sendo objeto de execução, pelos valores apontados às fls. 95/96, 152/153, 210/211 e 267/268. Entretanto, os créditos dos autores foram quitados mediante novo acordo geral da ré com seus ex-empregados, com assistência do Sindicato da categoria, parte mediante dação de bens e parte mediante pagamento em dinheiro, conforme manifestação expressa das partes nos autos da MC 074/2006, que tramita pela 5ª VT Maringá, dando expressa quitação de seus créditos, nos termos da petição e documentos apresentados às fls.346/356 e daqueles anexados pela Secretaria, fls. 357/363. Ante o exposto e, principalmente, por já homologados acordos entre as partes, LIBEREM-SE os depósitos de fls. 339/342 aos autores, identificando a proporção de cada um com base nos créditos apurados (fls.355). Com a liberação, declaro extinta a execução nestes autos com relação aos créditos dos autores. Prossiga-se, INTIMANDO a ré para pagamento das despesas processuais e comprovação do recolhimento previdenciário devidos em execução, em 5 dias, sob pena de prosseguimento. Quitadas as despesas e comprovado o recolhimento previdenciário, dê-se vistas ao INSS e arquivem-se. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores."

TRT-PR-01876-1992-020-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José dos Santos
Réu : Mj Serviços Gerais S/C Ltda.
Milton Fernandes Oliveira
José Aparecido Oliveira
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140
desp. fls. 312:"Suspenda-se o feito por um ano, sem prejuízo do autor que a qualquer momento poderá manifestar-se nos autos. Intime-se."

TRT-PR-01950-2004-020-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sandro Antonio Guardivir
Réu : Stamp Door Indústria e Comércio de Cartazes Ltda.
Homero Viana e Silva
Cícero Viana e Silva
Adriane de Jesus dos Santos
ADV(S) : Cintia Resquetti - PR23100
Para fins de embargos à execução, uma vez que bloqueado valor na conta corrente do sócio Cícero Viana e Silva, na Caixa Econômica Federal, ficando ciente de que, em não havendo oposição, os valores serão liberados a quem de direito.

TRT-PR-01981-2005-020-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiza Helena Amarante Ghizoni
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco Do
ADV(S) : Walter da Costa - PR13167
Responder à impugnação de fls 608 e seguintes.

TRT-PR-01999-1999-020-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Genesio Pozza
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
Hamilton José Oliveira - PR17587
Da sentença de embargos à execução - acolhidos parcialmente.

TRT-PR-02006-2002-020-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rodrigo de Barros Fernandes
Réu : Construtel Projetos e Construções Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Bley - PR18653
Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento (02) de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02018-2004-020-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valcy Gomes de Aguiar

Réu : Tropical Clube Complexo de Lazer S/C Ltda.
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
Do despacho: "INDEFIRO o pedido de reavaliação dos bens penhorados, por não caracterizada nenhuma das ocorrências previstas no Art. 683, do CPC. INDEFIRO também a atualização da conta geral, por não justificado o pedido. INTIME-SE o autor e aguarde-se o pagamento do débito pelo Administrador."

TRT-PR-02046-2004-020-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Wagner Nunes Pereira
Réu : Construtora Entecco Ltda.
Hugo Takeshi Fujiwara
Hiroshi Ishitani
ADV(S) : Fábio Alex Sgobero - PR27331
Do despacho/para embargos: "INTIMEM-SE os executados, titulares das contas bloqueadas, para embargos, no prazo de lei, deixando-os cientes de que, no silêncio, a execução será quitada e os autos serão arquivados definitivamente."

TRT-PR-02052-2003-020-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Waldeir Antonio dos Santos
Réu : Sitese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.
Rodovias Integradas do Paraná S.A.
Vivo Celular S.A.
ADV(S) : Avanilson Alves Araujo - PR30945
Rogerio Poplade Cercal - PR7072
Vanessa Morzelle Pinheiro - PR36446
Thiago Torres Guedes - RS36754
José Carlos Laranjeira - PR15661
Da sentença de embargos à execução - acolhidos parcialmente.

TRT-PR-02130-2005-020-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eliete Aparecida Spirandelli
Réu : Studio de Cabeleireiros Akamine Ltda. (ME)
ADV(S) : Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620
Dirceu Pagani - PR4866
Da sentença de embargos à execução - acolhido parcialmente.

TRT-PR-02148-2006-020-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dirceu Gaspar dos Santos
Réu : Weiller Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Ângela Regina Ferreira Aparício - PR21700
Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02165-1991-020-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elza Stefanini Benedetti
Réu : União
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
De que tem vista da conta de atualização.

TRT-PR-02186-2007-020-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Virlei Primo
Réu : Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
contrarrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-02240-2006-020-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Waldomiro Vaz
Réu : Osmar Pitaro de Souza
ADV(S) : Elizabete Serrano dos Santos - PR18570
indicar bens passíveis de penhora, com as especificações e localização, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão por um ano, observando que não foram localizados veículos em nome do réu, conforme pesquisa efetuada às fls. 31.

TRT-PR-02270-2004-020-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vilson Ramos Pereira
Réu : Alisul Alimentos S.A.
ADV(S) : Milton Hiroshi Tazima - PR13575
Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02330-2006-020-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cleiton Stroparo
Réu : B F Utilidades Domésticas Ltda.
ADV(S) : João Paulo Rodrigues de Lima - PR35483
Manifestar-se acerca do laudo complementar de fls. 375/377.

TRT-PR-02468-1995-020-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Maria de Almeida
Réu : Minasgas S.A. Distribuidora de Gás Combustivel
ADV(S) : Gilmar Tadeo Trevizan - PR17730
Silvana dos Santos Christo de Queiros - PR25935
Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-02478-2007-020-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Douglas Alan Moreira
Réu : Radio Cidade Canção FM Ltda.
Empresa Radiodifusao Cidade Maringa Ltda.
Sbc Sistema Barros de Comunicação Ltda.
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909
Fábio Henrique Xavier - PR19905
Que foi homolgada a desistência requerida pelo autor, e que os documentos referentes a inicial e contestação encontram-se nesta secretaria à disposição do autor e primeiro réu, respecitivamente.

TRT-PR-02510-1991-020-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Neocladir Fernandes Gimenes
Réu : União
ADV(S) : Antonio Domingos Bossolan - PR9283
Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-02589-2006-020-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sueli Aparecida Compadre
Réu : SS Administradora de Frigorificos Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
desp. fls. 244:"INTIME-SE a executada titular da conta bloqueada para embargos, no prazo de lei, deixando-a ciente de que, no silêncio, as custas devidas serão quitadas e os autos serão arquivados definitivamente, o que desde já fica determinado."

TRT-PR-02624-1991-020-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Massola
Réu : Jac Serviços Especiais S/C Ltda.
Vigisul Serviços Especiais S/C Ltda.
Francisco Cruz da Silva
Tereza do Nascimento Silva
Laercio Ferreira de Souza
Adão Lopes Ferreira
Celso Massaru Yassaka
ADV(S) : Tânia Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
Alcides Caetano Vieira - PR13905
Da sentença de exceção de pré-executividade - acolhida integralmente.

TRT-PR-02634-2004-020-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lucimar Fontana
Réu : San Francisco de São Gonçalo Comércio e Indústria de Panificados Ltda.
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110
manifestar sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça (fls. 21, da CPE), sob pena de suspensão por um ano.

TRT-PR-02801-2002-020-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Adriano Danhoni Neves
Réu : Unimed de Maringa Cooperativa de Trabalho Medico
ADV(S) : Rosemery Brenner Dessotti - PR11414
Marcio Luis Piratelli - PR19980
Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-02822-2003-020-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rogerio Brescia
Réu : Ryeb Editora Ltda.
Ronyeber dos Santos Veltrini
Claudiane de Oliveira Alves
ADV(S) : Carlos Alberto da Cruz Oliveira - PR29640
Responder ao agravo de petição de fls 422 e seguintes.

TRT-PR-02847-1987-020-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Francisco Timbo de Souza
Réu : Editora 05 de Abril
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Roberto Peralto - PR12320
De tem vistas, de forma sucessiva a iniciar pelo autor, da petição de fls.1025/1031. O prazo do executado terá início em 24/9/2007.

TRT-PR-02896-2007-020-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Amplitec Construções Civis Ltda.
Réu : João Aparecido de Souza
ADV(S) : Mercia Regina de Oliveira - PR17539
Flávio Dionísio Bernartt - PR11363
Da sentença de embargos declaração - rejeitados integralmente.

TRT-PR-03022-2006-020-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Carlos Santoro
Réu : B D Vest Confecções Ltda.
Carlos Rabay Zelaquett
ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
Henrique William B Soares - PR19955
Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-03039-2000-020-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alexandre Batista do Prado
Réu : Santana S/C Ltda.
José Aparecido Pereira dos Santos
José Aparecido Santana
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR27757
de que foi aberta vista da certidão do oficial de justiça (fl. 77 e 79), para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-03050-2005-020-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edivaldo Pereira da Cruz
Réu : Espólio de João Azarias do Prado
João Azarias do Prado Filho
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Sergio Pavesi Figueroa - PR27919
Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-03052-2002-020-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Francisco Silva Souza
Réu : Viapar Rodovias Integradas do Paraná S.A.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Vanessa Morzelle Pinheiro - PR36446
apresentarem os documentos solicitados pelo contador perito: o AUTOR, o comprovante fornecido pelo INSS, informando a data do encerramento do auxílio doença; a RECLAMADA, o comprovante informando eventual data de reintegração ao trabalho, bem como, a evolução dos salários pagos aos exercentes do cargo do autor, desde a data da rescisão contratual.

TRT-PR-03089-2006-020-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sidiney Jota da Silva
Réu : Water Line Indústria Quimica Ltda.
ADV(S) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032
De que tem vistas dos autos, conforme requerido.

TRT-PR-03121-2004-020-09-00-0 - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Justo Fernandes Neto
Réu : Finasa Promotora de Vendas Ltda.
ADV(S) : Mirian Aparecida Gléria Gnann - PR15264
Despacho: "Defere-se o pedido da reclamada, concedendo-lhe mais vinte dias, a partir da intimação, para a apresentação dos documentos solicitados pelo contador perito, fls. 401..."

TRT-PR-03131-2005-020-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Walber Pereira
Réu : Claudemilson Alves Cristóvao (Epp)
Francidalva Pereira dos Santos
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
de que foi aberta vista da certidão do oficial de justiça (fl. 213), para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-03167-1997-020-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eunice Vicentini Soares
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A.
ADV(S) : Alaercio Cardoso - PR12181
Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-03221-2002-020-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Pedro Marcelo Moreira da Silva
Réu : Comercial de Bebidas Ingabeer Ltda.
Zoocante & Leandrini Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Romeu Saccani - PR3556
Da sentença de embargos à execução - acolhidos em parte.

TRT-PR-03277-2005-020-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Janicélia da Silva
Réu : Ellenco Soluções Para Transporte Ltda.
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-03289-2004-020-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Delcirio Ribeiro
Réu : Assopar Empreiteira de Obras Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-03302-2004-020-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Mauro Inacio de Paula
Réu : Bradesco Vida e Previdencia S.A.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Luis Guilherme Pegoraro - PR24215
Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores no Banco do Brasil S/A, ag. Fórum Maringá (valor aproximado R$ 7.843,58)

TRT-PR-03345-2004-020-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ricardo Labiak Olivastro
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723
Margareth M O Lupatini - PR14421
Ao autor: Que se encontra a disposição guia de retirada(02) para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho; e
Ao Réu: "LIBERE-SE ao exeqüente a quantia FIXA de R$:11.386,39, correspondente ao valor reconhecido pela ré como sendo o total de seu crédito, fls. 352. LIBERE-SE, também ao exeqüente, o depósito comprovado às fls. 442, relativo às diferenças salariais de setembro/2006 a abril/2007, como apontado pela executada às fls. 411 e 439/440. Intime-se a executada para providenciar os recolhimentos fiscal e previdenciário, nos prazos de lei, relativos às liberações acima determinadas..."

TRT-PR-03358-2007-020-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : M C Construções Civis Ltda.
Réu : Daniel Augusto Sanchez Moraes
ADV(S) : Eli Pereira Diniz - PR5587
Alex Panerari - PR9637
Da sentença de embargos de terceiro - rejeitados integralmente.

TRT-PR-03431-2004-020-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adão Fatimo Ferreira
Réu : Rd Informatica Ltda.
Delmiro Eurico da Silva
Ednaldo da Silva
Ronaldo Silva
Romualdo Ribeiro da Silva
ADV(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746
Elizeu de Carvalho - PR19509
Edson Mitsuo Tiujo - PR35933
Da sentença de embargos à execução - rejeitados integralmente.

TRT-PR-03444-2004-020-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vanderlei Franca Gonçalves
Réu : Empreendimentos Imobiliarios Porto Figueira Ltda.
Estado do Paraná
Juliana Romagnolli Leski
Leticia Romagnolli Leski
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
Vistas das pesquisas realizadas pela Secretaria junto ao sítio do DETRAN, para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03523-2007-020-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rodrigo Nunes Gonçalves
Réu : José Adelmo de Oliveira
ADV(S) : Flávia Enelise Sales - PR41740
Retirar documentos juntados com a inicial, exceto os de representação (Provimento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-03532-2005-020-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alice Favaro Brunholi
Réu : Perform Informática Comércio e Serviços Ltda.
Coninfo Consultoria & Serviços Em Informatica S/C Ltda.
Cooperativa Nmdata Ltda.
Ici Instituto Curitiba de Informática
Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Triciana Cunha Pizzatto - PR26395
DESPACHO:
"Intime-se a quarta reclamada, por meio de sua advogada Triciana Cunha Pizzatto, para apresentar, no prazo de cinco dias, o instrumento de procuração, regularizando, assim, a sua representação processual nos autos e ratificando os atos até aqui praticados."

TRT-PR-03542-2004-020-09-00-1 - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rodrigo Fernandes
Réu : Inkafarma Comércio Farmaceutico S.A.
ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044
Triciana Cunha Pizzatto - PR26395
DESPACHO:
"Aguarde-se por vinte dias, por nova manifestação das partes. Intimem-se."

TRT-PR-03554-2001-020-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Georgia Aparecida Garcia
Réu : Global Telecom S.A.
ADV(S) : Oderci José Bega - PR14813
apresentar os comprovantes de pagamento da autora, relativos ao período de Julho a Dezembro/2000 e ao 13º salário de 2000.

TRT-PR-03727-2001-020-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Francisco Rosani Sobrinho
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
Gianny Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304
Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-03733-2002-020-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jessica Aparecida Rabelo de Lima
Réu : Rivaldo Frederico
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
requerer o que entender de direito, em razão da devolução da CPE 1446749/07.

TRT-PR-03789-2002-020-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Tsuguio Sukekava
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Walter da Costa - PR13167
Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007
Marcio Antonio Sasso - PR28922
Da sentença de embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação - acolhidos parcialmente.

TRT-PR-03806-2007-020-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aparecido dos Santos Moura
Réu : Agropecuária Ipê Ltda.
ADV(S) : Marcelo Sérgio Pereira - PR17576
De que tem vistas dos documentos juntados pelo autor.

TRT-PR-03812-2006-020-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sidnei Alexandre
Réu : Water Line Indústria Quimica Ltda.
ADV(S) : Anici Premebida - PR15501
DESPACHO:
"Julgo subsistente a penhora dos bens descritos às fls. 98 e homologo a avaliação.
Vistas ao exeqüente, para manifestação no prazo de cinco dias. No silêncio, a leilão os bens penhorados, nomeando-se leiloeiro e com as formalidades de lei."

TRT-PR-03856-2003-020-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Odair Bento
Réu : Rudder Segurança Ltda.
ADV(S) : Claudia Maria Tagata - PR12307
para fins do Art. 884, da CLT, vez que a execução encontra-se integralmente garantida pelo depósito às fls. 563, ciente de que, não havendo manifestação no prazo legal, independente de nova intimação, os débitos poderão ser quitados nos autos, na forma do Art. 899, § 1º (segunda parte), da CLT, liberado eventual saldo remanescente e arquivado o processo.

TRT-PR-03901-2000-020-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Furtuoso
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Hamilton José Oliveira - PR17587
Que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento de valores, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-04011-1995-020-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Saulo de Oliveira
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Edson Shoiti Fugie - PR22246
para apresentar os comprovantes de pagamento do autor, relativos ao período de agosto/1990 a janeiro/1993, bem como, o ACT 1990/1991.

TRT-PR-04026-2002-020-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edna Maria Grossi
Réu : C & K Basic Confecções Ltda.
Claudia Yurie Morimoto
Kioko Hirata
ADV(S) : Neidivo Afonso - PR13592
Do despacho: "... para que se manifeste quanto as alegações da sócia citada, fls. 356/362, e termos da certidão do Oficial de Justiça, fls.365, requerendo o que entender de direito.

Após, voltem conclusos.

TRT-PR-04031-2002-020-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sidney Aparecido Guandalini
Réu : New Systems Riscos e Polimentos Ltda.
New Systems Estrela Indústria e Comércio de Enxovais Ltda.
S. A Salomão Pinturas New Car Sistems
New Systems Reparadora de Veículos Ltda.
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, Agência 1669-JUSTIÇA DO TRABALHO, guia de retirada/alvará.

TRT-PR-04059-2007-020-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Helena Marques de Almeida Trzeciak
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Maxmillian Gomes Colhado - PR21111
Marcio Antonio Sasso - PR28922
Da sentença de embargos declaração - rejeitados integralmente.

TRT-PR-04063-2007-020-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gabriel Harmuch
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Maxmillian Gomes Colhado - PR21111
Marcio Antonio Sasso - PR28922
Da sentença de embargos declaração - rejeitados integralmente.

TRT-PR-04064-2007-020-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Olindo Marques Filho
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Maxmillian Gomes Colhado - PR21111
Marcio Antonio Sasso - PR28922
Da sentença de embargos declaração - rejeitados integralmente.

TRT-PR-04179-2007-020-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nelson Galende
Réu : R B Marques - Construções Civis Protec Premoldados
ADV(S) : Cassia Regina Favoretto - PR15718
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-04237-2007-020-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sinconfemar Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores Nas Indústrias de Confecções de Roupas de Maringá
Réu : Jair Ribeiro dos Santos Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030
Do despacho: "INTIMEM-SE as partes para providenciarem a assinatura da reclamada na petição de acordo, no prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos."

TRT-PR-04364-2007-020-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elton Junior Claro
Réu : Farmácia Drogan Ltda.
Drogaria Ibirama Ltda.
Drogaria Gomenol Ltda.
Drogaria Pavarel Ltda.
Farmácia Regente Feijo Ltda.
Farmácia Ney Braga Ltda.
Drogaria Traticol Ltda.
Drogaria Ecofarma Ltda.
Drogaria Massarotto Ltda.
Drogaria Legalfarma Ltda. [ME]
Drogaria Astrofarma Ltda.
Drogaria Zadifarma Ltda. [ME]
Angelo Tomaz Calvi
ADV(S) : Pedro Leal - PR32290
Ter vistas dos documentos juntados.

TRT-PR-04430-2007-020-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Aparecido Negrão
Réu : Astrazeneca do Brasil Ltda.
ADV(S) : Rudinei Fracasso - PR34147
Ricardo Luís Ribeiro de Freitas - PR19990
Considerando a proximidade da audiência designada, daqui a 49 dias, e que o autor somente ajuizou a presente ação mais de sete meses após o afastamento do labor, considera o juízo que a urgência alegada não é do porte a impedir que se aguarda a audiência designada, motivo pelo qual, por ora, indefere-se a liminar, sem prejuízo de nova apreciação após a audiência.

TRT-PR-04445-1994-020-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Almerindo Rocha
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Silvio Luiz Januário - PR15145
Responder aos embargos a execução fls 322 e seguintes.

TRT-PR-04758-2007-020-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Célia Laurentino da Silva
Réu : Fiuza Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Farropo Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Figueira Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Rosangela de Fatima Jacomini - PR23322
Fabio Massao Miyamoto Navarrete - PR18578
DO DESPACHO:
AO RÉU: "INTIME-SE o advogado signatário da petição sob o protocolo nº 41399 para regularizar sua representação nos autos no prazo de 5 dias, bem como providenciar o comparecimento do representante da ré na Secretaria desta 1ª Vara, para assumir o compromisso de depositário dos bens arrestados, no mesmo prazo.
AO AUTOR: Ante os termos da certidão apresentada pela Sra. Oficial de Justiça às fls. 108 e as características e quantidade de bens já arrestados, conforme auto de fls. 106/107, INDEFIRO o pedido de arrombamento formulado pelos autores através do protocolo nº 41048.
Após o depósito dos bens e avaliação pela Oficial de Justiça, voltem conclusos."

TRT-PR-04856-2007-020-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alex Cordeiro
Réu : Oliveira & Mesquita Ltda.
Mesquita & Orlandini Ltda.
Syma Computadores Ltda.
ADV(S) : Eliel Dias Marcolino - PR41333
Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa., devendo V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
Fica V. Sa. intimada, ainda, que em razão do protocolo 41016, os presentes autos foram reautuados como Reclamatória Trabalhista.

TRT-PR-04944-2007-020-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dionisio Alves Viana
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Marli de Fátima da Silveira Corsi - PR23323
Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04950-2007-020-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lucineia Adriana da Silva
Réu : Farmácia Etica Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04960-2007-020-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Debora Grasiela Valerio Larini
Réu : Mcf Amaral Lanchonete [ME]
ADV(S) : Izabella Ferreira Martins - PR41791
Data da audiência: 12/09/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04962-2007-020-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ulisses Olimpo da Silva
Réu : Utsel União Técnica de Serviços Eletricos Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04973-2007-020-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Vieira da Silva Neto
Réu : Ariovaldo Costa Paulo & Cia Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04976-2007-020-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Orandi Elias de Sousa
Réu : Garantia Agropecuária Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Amambai Indústria Alimenticia Ltda.
Frigorifico Navirai Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
J B S S.A. Friboi
ADV(S) : Evanete de Jesus Waltrin Milani - PR39718
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04987-2007-020-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elson Santana Braz
Réu : Gonçalves & Tortola Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Data da audiência: 13/09/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04996-2007-020-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : Metalúrgica Vitória Ltda. [ME]
ADV(S) : Edson Nielsen - PR8167
Data da audiência: 17/09/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05014-2007-020-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Geraldo Guireli
Réu : Lider Alimentos do Brasil Ltda.
ADV(S) : Cláudio Paviani - PR20998
Data da audiência: 02/10/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05016-2007-020-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Caio Cesar Silva de Castro
Réu : Construtora Triunfo S.A.
Departamento de Estradas e Rodagem
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Data da audiência: 18/09/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05088-1995-020-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Mauricio Safra
Réu : Gremio de Esportes Maringa
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
Tânia Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
DESPACHO:
"Levante-se a penhora do imóvel, na forma já determinada nestes autos (fls.183).
INDEFIRO o pedido de penhora formulado pelo autor, por não comprovado que enventuais "semoventes" encontrados no local indicado, já arrematado por terceiros (fls.175), pertençam ao executado.
INTIME-SE o autor e, no silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório."

TRT-PR-05441-1995-020-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Estela Afonso
Réu : Mercantil Internacional Indústria Comércio e Construções Ltd
ADV(S) : Adelcio José Zenni - PR3313
Do despacho: "Ante o parecer do Ministério Público, fls.121, declaro a filha/herdeira do autor/falecido, MARIA ESTELA AFONSO, a única beneficiária do crédito proveniente destes autos, na forma da Lei 6858/80. RETIFIQUE-SE a autuação, para constar no pólo ativo do feito a beneficiária acima declarada, como herdeira do autor. Registre-se no SUAP e capa dos autos. INTIME-SE a autora e, após, aguarde-se a solução final da habilitação efetuada perante o Juízo Criminal Federal do Rio de Janeiro, nos termos da certidão de fls.103 e 105."

TRT-PR-06008-1995-020-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Tony Angeli Rosa Camargo
Réu : Indústrias de Bones Canção Ltda.
Raquel Rodrigues Moreira
Israel Adão Florencio
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
desp. fls. 115:"Por ora, mantenha-se a CPE apensada na contracapa destes principais. Por não localizado veículo junto ao DETRAN, nem numerário junto às instituições financeiras, em nome da 2ª ré RAQUEL RODRIGUES MOREIRA, através das pesquisas de fls. 109 e 113, por economia processual, INDEFERE-SE, por ora, o pedido de citação, por edital, formulado pelo autor às fls. 108, aguardando-se a garantia da execução para citação e intimação conjunta. INTIME-SE o autor, inclusive para fornecer o atual endereço do 3º réu, para possibilitar a intimação para fins de embargos, quanto ao valor bloqueado às fls. 91, ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão por um ano, o que desde já fica determinado.No silêncio, junte-se a CPE e suspenda-se."

TRT-PR-06819-1998-020-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcio Matos de Araujo
Réu : Executivo Organização Nacional de Cobranca S/C Ltda.
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
manifestar sobre o do ofício de fls. 253: 34ª VT R. Janeiro informa leilão designado para 01/10/2007 e 15/10/2007, às 13h00 e requer informação de endereço dos sócios, possibilitando intimação.

TRT-PR-07056-1999-020-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sandra Mara Companini
Réu : Marion & Marion Ltda.
Devanir Bartolo Marion
Sonia Maria Marion
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
DO DESPACHO:
"INDEFIRO o pedido formulado pela autora através do protocolo acima, de declaração de fraude e penhora do veículo que pertenceu à sócia da ré, SONIA MARIA MARION, por não responderem por esta execução os bens particulares já alienados (30/11/2005 - fls.512), de acordo com a Orientação Jurisprudencial do TRT, OJ EX SE - 31.
Observe a autora, ainda, que a sócia nominada não foi citada diretamente pelo débito em execução nestes autos, mas apenas incluída no pólo passivo do feito na forma determinada pelo despacho de fls.465, de 10/07/2006.
INTIME-SE a autora e, no silêncio, suspenda-se o trâmite do feito por 1 ano."

01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Madail Alves da Silva
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRACA DOM PEDRO II Nº 575 2º ANDAR
87013220 MARINGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 21034/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86015-2006-021-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Diego Cunha da Silva (Menor)
Réu : Comércio de Produtos Agropecuarios Jg Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Ribeiro de Andrade - PR17155

Manifeste-se o exeqüente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias. Int.

TRT-PR-86021-2003-021-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Reginaldo Cavalcante Teixeira
Réu : Olvebra Industrial S.A.
ADV(S) : Simone A Saraiva - PR28626
Guia de retirada a disposição junto a CEF.

TRT-PR-00025-2007-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Indel - Indústria Eletronica Ltda.
Réu : Gilson Taparosky
ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365

Por ora, dê-se vista à Consignante quanto ao teor da petição de fl. 75. (o consignado requer que o valor depositado seja transferido aos autos da RT em trâmite perante a VT de Curitiba ou que o valor seja devolvido à Consignante).
Voltem, após.

TRT-PR-86025-2006-021-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Osmar Kiyoshi Tazima
Réu : Indel - Indústria Eletronica Ltda.
ADV(S) : Antonio Cabrera Junior - PR24887
Mantenho o despacho de fl. 117, por seus próprios e jurídicos fundamentos, ressaltando que o exeqüente não pretende o esclarecimento acerca da decisão, mas sua reforma, ato este impossível de deferimento mediante Embargos Declaratórios. Int

TRT-PR-51057-2004-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Diana de Souza Miranda
Réu : San Francisco de São Gonçalo Comércio e Indústria de Panificados Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Aparecida Sidnéia da Silva - PR15713
Emitida Certidão de Habilitação para os devidos fins.
TRT-PR-51079-2004-021-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ana Claudia de Almeida Santos
Réu : Panificadora Joyce & Junior Ltda. (ME)
ADV(S) : Dalton Fernando Hoffmeister - PR32844

Por ora, dê-se vista à ré para manifestação no prazo de cinco dias.
Voltem, após, para deliberação.

TRT-PR-51082-2004-021-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Karin Cristina Navarro Lorenti
Réu : Panificadora Joyce & Junior Ltda. (ME)
ADV(S) : Dalton Fernando Hoffmeister - PR32844

Por ora, dê-se vista à ré para manifestação no prazo de cinco dias.
Voltem, após, para deliberação.

TRT-PR-99519-2005-021-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdomiro Sena
Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Me da Silva Araújo Montagens Industriais
ADV(S) : Marcelo Dantas Lopes - PR25726

Intimar a 2ª ré para que comprove o depósito dos honorários do expert, conforme a ata de fl. 609.

TRT-PR-99522-2006-021-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Pedrinha Codonho Pereira
Réu : Município de Sarandi
ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295
(...) Assine o i. procurador da parte autora a petição de fl. 349, no prazo de cinco dias, sob pena de não-conhecimento da impugnação apresentada.

3. Assinada, voltem para deliberação.

TRT-PR-51123-2004-021-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marlene Aparecida Miranda
Réu : San Francisco de São Gonçalo Comércio e Indústria de Panificados Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Aparecida Sidnéia da Silva - PR15713
Emitida Certidão de Habilitação para os devidos fins.

TRT-PR-00134-1997-021-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Osvaldo Pinto
Réu : Saop - Serviço Autarquico de Obras e Pavimentacao
ADV(S) : Noeme Francisco Siqueira - PR15974

Nos termos do art. 17 da Instrução Normativa 01/2003 do TRT 9ª Região, manifeste-se o executado, no prazo de cinco dias, acerca do pedido de seqüestro. (refere-se ao ofício 374.642/2007 de 01.3.07).

TRT-PR-76144-2006-021-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eletro Ipanema Comércio de Materiais Elétricos Ltda.
Réu : Manoel Zacarias Cristino (Espólio De)
ADV(S) : Neide Barbado - PR28634
Data da audiência: 26/09/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51175-2006-021-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jurandir Abdo
Réu : Luiz Augusto Imbergue (ME)
ADV(S) : Daniele Cristine Giraldeli Oldakowski - PR39706

Autorizado o desentranhamento dos documentos na forma da Resolução Administrativa nº 91/96 do E. TRT e art. 53, "p" do Provimento Geral da Corregedoria. Int.
Após, retornar ao arquivo.

TRT-PR-99538-2006-021-09-00-9 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Izael Ignácio
Réu : Claudio de Oliveira e Outros
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

Por ora, tente o autor efetuar o depósito dos honorários periciais prévios até 16.9.07, conforme proposto à fl. 142.

TRT-PR-00234-2001-021-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ranolfo Negro Junior
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Luiz Eduardo Volpato - PR17553
GR a disposição na CEF - Agência PAB/Justiça do Trabalho

TRT-PR-00256-2007-021-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Danúbia Pinto dos Santos
Réu : Fb Comércio de Confecções Ltda.
Suez Jeans Confecções de Roupas Ltda.
Antonio de Jezus de Brito
Robson Santos Favotto
ADV(S) : Denise Akemi Mitsuoka - PR19941

Entendo configurada a insolvência da 1ª ré, bem como de seus sócios.
Portanto, conforme previsto na ata de audiência de fls. 39/40, a existência ou não da responsabilidade subsidiária será definida pelo Juízo após a manifestação da segunda ré, com base nos elementos constantes nos autos e das provas que serão produzidas em audiência especialmente designada para tal fim.
Por ora, manifeste-se a 2ª ré, no prazo de cinco dias.
Voltem, após.

TRT-PR-00256-2000-021-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carlos Antonio Boreggio
Réu : Banco América do Sul S.A.
ADV(S) : Alexandre Filipe Fiorotto - PR20545
Processem-se os Embargos à Execução opostos às fls. 751/754, intimando a parte contrária para a apresentaão de contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-00261-2005-021-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dulcilene Casaroto
Réu : Igápó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. [ME]
ADV(S) : Rogel Martins Barbosa - PR28091

Informe o i. procurador da ré o endereço desta ou de seus representantes legais, sob pena de expedição do edital de citação.

TRT-PR-00302-2007-021-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marlene de Fatima Silva
Réu : Ad Licce Motel Ltda. (EPP)
ADV(S) : Ronaldo Alessandro Victor - PR21094
Data da audiência: 17/09/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00324-2001-021-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Leonildo Rodrigues
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
Hamilton José Oliveira - PR17587
Guia de retirada a disposição junto a CEF.

TRT-PR-51371-2004-021-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cleberson de Souza Piva
Réu : Eoa da Silva Ltda.
Edilene Oliveira dos Anjos da Silva
Mauricio Venera da Silva
Adilson Mariano da Silva
ADV(S) : Aparecida Sidnéia da Silva - PR15713

Manifeste-se o exeqüente, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão da execução. Int.

TRT-PR-00408-2001-021-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antenor Gomes da Silveira Filho
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Eduardo Amaral Pompeo - PR20551
vistas aos autos supra

TRT-PR-00557-2000-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Luiz Zunino Almeida
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Informe o autor, no prazo de cinco dias, qual o valor sacado junto ao BB e se foi, no ato, recolhido o IR, conforme apontado na guia de fl. 1023.

TRT-PR-00563-2004-021-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alexandre Moranga Soares
Réu : San Francisco de São Gonçalo Comércio e Indústria de Panificados Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Aparecida Sidnéia da Silva - PR15713
Expedida Certidão de Habilitação para os devidos fins.

TRT-PR-51581-2006-021-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Benedito da Silva
Réu : Sonia Regina Fachin
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, quanto ao oferecimento de bens à penhora.

TRT-PR-00618-2002-021-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Regina Romano Cunha
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

Apresente a exeqüente, no prazo de 10 dias, as peças indispensáveis à expedição do Precatório (art. 1º da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT). Int.

Apresentadas as peças, expeça-se o Precatório.

TRT-PR-00629-2006-021-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Laercio José Mendes
Réu : Alarm Sat Segurança Eletrônica
Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Embrasil - Empresa Brasileira de Segurança Ltda.
ADV(S) : Claudio Roberto Padilha - PR27060

O endereço informado à fl. 220 é o mesmo que consta à fl. 214.
Portanto, intime-se a 2ª ré, através de seu i. procurador, a proceder à comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 1.042,02) e o depósito dos honorários do calculista (R$ 150,00) a fim de propiciar o arquivamento definitivo dos autos, sob pena de expedição do edital de citação.

TRT-PR-00647-2003-021-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sonir Antonio Lerin
Réu : Ascent Logística Ltda.
Fundação de Desenvolvimento Social de Maringa
Município de Maringa
ADV(S) : Elizabete de Andrade Yaedu - PR17146

Intimar o exeqüente para informar seu nº de RG, CPF, bem como o endereço atual completo, conforme solicitado pela executada, para fins de efetivação do pagamento requisitado.

TRT-PR-00663-2005-021-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elza da Silva Maria
Réu : A S M Soares & Cia Ltda. (ME)
Arilio Sergio Machado Soares
Silvana Regina Soares de Oliveira
Dirce Freire Soares
ADV(S) : Hulianor de Lai - PR38861
(...)
4. Por ora, apresente a executada proposta de acordo (valores, parcelamento), ante a afirmação de que a empresa é plenamente capaz de suportar a execução, sem envolver os bens particulares dos sócios. Int.

TRT-PR-00673-2007-021-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : J A de Aquino & Cia Ltda. (ME)
José Antonio de Aquino
Eneide Lopes de Aquino
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228

Deixo de homologar o acordo, por ora, pois verifico que o valor das parcelas somadas não perfazem o valor total do acordo. Intimem-se.

TRT-PR-00739-1997-021-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcia Miranda
Réu : Comercial A S Alves S.A.
Jorge Luiz Alves
Ubaldina Carvalho Alves
Carla Michelli Alves
ADV(S) : Marlisa Dias Pinto - PR12203

Face à certidão acima, por ora intime-se a i. procuradora da ré para informar se houve a decretação de falência da empresa. Em caso positivo, traga o documento comprobatório da decretação da quebra, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00769-2007-021-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosimeri da Silva
Réu : F. B. Comércio de Confecções Ltda.
Suez Jeans Confecções de Roupas Ltda.
Antonio de Jezus de Brito
Robson Santos Favotto
ADV(S) : Denise Akemi Mitsuoka - PR19941

Entendo configurada a insolvência da 1ª ré, bem como de seus sócios.
Portanto, conforme previsto na ata de audiência de fls. 23/24, a existência ou não da responsabilidade subsidiária será definida pelo Juízo após a manifestação da segunda ré, com base nos elementos constantes nos autos e das provas que serão produzidas em audiência especialmente designada para tal fim.
Por ora, manifeste-se a 2ª ré, no prazo de cinco dias.
Voltem, após.

TRT-PR-00801-2006-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ana Maria Rocha
Réu : Marola Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Sueli Pereira Rodrigues
Carlos E. M. Maciel
ADV(S) : Sandra Aparecida Paiva - PR17363
Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
Sandra Aparecida Paiva - PR17363
Inicialmente, intimem-se os procuradores constituídos pelas rés, para que apresentem o endereço atualizado de seus constituintes, em cinco dias, sob pena de expedição de edital de citação.

TRT-PR-00803-2007-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jucelande do Nascimento Santos
Réu : Maria Roberta Pereira Boeira de Oliveira
ADV(S) : Rosangela de Fatima Jacomini - PR23322
Defere-se a juntada dos documentos de fls. 432/433, dando-se vista à ré para manifestação, querendo, pelo prazo de cinco dias. Int.

TRT-PR-00831-2002-021-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gilmar Fraile
Réu : Aci Aperitivos Ltda.
ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723
Encaminhe-se a petição de Agravo de Petição (fls. 189/192) ao MMº Juízo Deprecado, esclarecendo que a contraminuta, em sendo apresentada perante este Juízo, também será enviada eletronicamente.
Processe-se o Agravo de Petição, intimando o exeqüente para a apresentação da contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-00867-2006-021-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Egon Germani
Réu : Citipar - Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
Estado do Paraná
ADV(S) : Neide Pereira Gremes de Araújo - PR23400

Autorizado o desentranhamento dos documentos na forma da Resolução Administrativa nº 91/96 do E. TRT e art. 53, "p" do Provimento Geral da Corregedoria. Int.
Após, retornar ao arquivo.

TRT-PR-00909-2005-021-09-00-2 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Alves da Silva
Réu : Rosspaim Indústria Comércio e Prestadora de Serviços Ltda.
DER - Departamento de Estradas de Rodagem
ADV(S) : Joseane Luzia Silva - PR15697

Apresente a devedora subsidiária (2ª ré) seus cálculos no prazo de quinze dias.

TRT-PR-00933-1994-021-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Melchiades Guilherme
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
ADV(S) : Cristiane Bergamin Morro - PR25454

Os autos foram desarquivados e estarão à disposição, para carga, por um período de dez dias.

TRT-PR-51963-2002-021-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosilene de Jesus
Réu : Aguileri & Custódio Ltda.
Elisangela Custodio da Silva
Marcelo Aguileri Leite
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637

Intimar o exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento, tendo em vista que a certidão do Oficial de Justiça demonstra que não há parâmetros para aferir o valor atual da penhora.

TRT-PR-01014-2007-021-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Reginaldo Cesar Lamim
Réu : Bradesco Previdencia e Seguros S.A.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Fábio Alex Sgobero - PR27331

Processe-se o Recurso Ordinário interposto, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-01040-1998-021-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Manoel
Réu : ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : José Osvaldo Moroti - PR24103
Processem-se os Embargos à Execução apresentados às fls. 680/690, intimando a parte contrária para a apresentação de contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-01091-2007-021-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nivia Oliveira Malvezzi
Réu : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região
ADV(S) : Eduardo Antonio Bossolan - PR31642
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-01129-2007-021-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Santina Vitorino
Réu : Eduardo Guimarães Junqueira de Andrade
ADV(S) : Sandra Maria do N G Silva - PR28301
Marcelo Costa - PR25744

Dar ciência às partes de que o Perito (Florivaldo André Martelozzo), designou a data de 19.9.07, às 16h45, na Clínica São José, localizada na Rua Santos Dumont, 629, próxima a Santa Casa de Maringá, para a realização da perícia médica (fone 3226-4995).

TRT-PR-01134-2006-021-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adilson Bueno
Réu : Fabrica de Colchoes Sorriso do Lar Ltda.
Orlando Fagundes
Maqueda Willers Fagundes
Milena Willers Fagundes
Miriam Willers Fagundes da Silva
ADV(S) : Silvestre Mendes Ferreira Negrao - PR30195

2. Ciência à executada do bloqueio realizado.

TRT-PR-01182-2004-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edmar Giacomini Tozo
Réu : Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
Indústria e Comércio de Alimentos Atlan Ltda.
Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.
Comercial de Bebidas Pontal Ltda.
ADV(S) : Adelcio José Zenni - PR3313

Ante a recusa da ré em aceitar o encargo de depositário, manifeste-se o exeqüente.

TRT-PR-01196-2006-021-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Angela Balieiro
Réu : Inpe - Instituto Nacional de Pesquisas e Eventos Ltda.
Jornal O Metropolitano

Jmce - Comunicação e Editora
Elnio Pullman
ADV(S) : Ângela Regina Ferreira Aparício - PR21700

Considerando o que dispõe o art. 1º do Provimento 06/05 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como o art. 170 do Provimento Geral da Corregedoria Regional, a tentativa de bloqueio via convênio BACEN/JUD deve ser utilizado com prioridade.
Portanto, informe o exeqüente os CNPJs da segunda e terceira executadas, bem como o CPF do terceiro executado, ou requeira o que de direito.

Sendo prestadas tais informações acesse-se o sistema Bacen/Jud, inclusive quanto à primeira executada, cujo CNPJ foi informado à fl. 2.

Sendo infrutífera a diligência, proceda-se à consulta ao Detran, com posterior vista ao exeqüente.

Sendo negativa a diligência, acesse-se o site do Detran, para verificar a existência de veículos em nome dos executados. Após, vista ao exeqüente.

TRT-PR-01289-2005-021-09-00-9 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Amazias de Oliveira Carvalho
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
União
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Dê-se vista dos cálculos apresentados pela 2ª ré, ao autor, para manifestação, querendo, pelo prazo de quinze dias. Int.

TRT-PR-01316-2006-021-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Carlos Pires de Santana
Réu : Leão Engenharia S.A.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

1. Considero garantido o Juízo face ao depósito de fl. 135 (oriundo da transferência do depósito recursal) e de fl. 146.

2. Processem-se os Embargos à Execução opostos às fls. 144/145, intimando a parte contrária para a apresentaão de contraminuta, no prazo legal.

3. Colha-se o parecer da Secretaria.

4. Na seqüência, voltem para a decisão dos Embargos.

TRT-PR-01358-2007-021-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alessandro Ezequiel do Prado
Réu : Ivaicana Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Yurim Alexandre Lucas - PR19063
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-01375-1996-021-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valter Pereira Santos
Réu : Elevadores Otis Ltda.
ADV(S) : Raquel Cristina Silva das Neves - PR22638
Os autos foram desarquivados e se encontram à disposiçãopara carga/vista.

TRT-PR-01431-2005-021-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edvaldo Ramos Bezerra
Réu : Profoscal Indústria de Farinha de Carne Ltda.
Bonechar Carvao Ativado do Brasil Ltda.
ADV(S) : Antonio Elson Sabaini - PR15497

Os honorários periciais foram fixados em R$ 700,00, a cargo da 1ª reclamada (fl. 295), para pagamento em 21/5/07. No entanto, comprova apenas o pagamento de parte dos honorários (R$ 237,00). Portanto, intime-se a 1ª reclamada, na pessoa do seu i. procurador, para que efetue, no prazo de cinco dias, o pagamento integral de referida verba, sob pena de execução. Decorrido esse prazo sem que haja o pagamento, à conta geral e cite-se.

TRT-PR-01434-2002-021-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Carlos de Souza
Réu : Consorcio Carro e Casa Facil Sopave S/C Ltda.
ADV(S) : Cristiane Peccin - PR30103
Vista ao exequente.

TRT-PR-01571-2006-021-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sandra Vicente Dias
Réu : Garantia Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Sérgio Saes - PR21097
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Guia de retirada a disposição junto a CEF.

TRT-PR-01653-2006-021-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Soares da Luz
Réu : Luglax Pintura Eletrostática A Pó Ltda. [ME]
ADV(S) : Adelcio José Zenni - PR3313
Fabiana Lucia Kamei - PR39720

Liberem-se os honorários periciais prévios (fls. 254 e 256) em favor do sr. Perito (Dr. Marlon Alessandro Gaspar Palácio).

Os honorários definitivos serão arbitrados por ocasião da prolação da sentença.

Defere-se a juntada do Laudo Pericial (fls. 270/281), concedendo-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, começando pelo autor. Int.
PRAZO AUTOR: 3/9/07 a 10/9/07 PRAZO RÉ: 11/9/07 A 17/9/07

TRT-PR-01662-2006-021-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcineia Aparecida Souza
Réu : Portes & Antunes Ltda. [ME]
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-01663-2007-021-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nelson Aparecido da Cunha
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
Silveira Maia Participações e Empreendimentos Ltda.
Frigorifico Centro Oeste Sp Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
1) Dar ciência às partes de que 7ª VT de Cuiabá designou a data de 20.9.07, às 09h30 para a realização da audiência de inquirição da testemunha Fernanda Spindola Rosa perante aquele r. Juízo.

2) Intimar os procuradores das partes, dando-lhes ciência de que a 17ª VT de Curitiba, nos autos de CP 23257/2007, designou a data de 24.9.07, às 13h30 para a realização da audiência de inquirição da testemunha Ivon Carlos Alves da Silva, perante aquele r. Juízo.

TRT-PR-01744-2002-021-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo de Castro Meyer
Réu : Imobiliaria Sol Ltda.
Nvm Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
ADV(S) : José Lucas da Silva - PR12191

Processe-se o Agravo de Petição interposto, intimando a parte contrária para o oferecimento de contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-01763-2007-021-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dirce Fernandes Torrecilhas
Réu : Rede Sat Equipamentos Eletronicos Ltda.
ADV(S) : Rodnei France Alvarenga - PR9584
Apresenta a reclamada Recurso Ordinário deixando de proceder ao depósito recursal e ao pagamento das custas fixadas na sentença. Salienta que "a garantia" do depósito recursal e das custas se dará "através de 40 antenas parabólicas" que, segundo ela totalizariam R$ 6.000,00.
Todavia, não há previsão legal para que o depósito recursal e o pagamento das custas sejam efetuados por outro meio, senão em dinheiro.
Portanto, denego seguimento ao recurso, por deserção (art. 899, § 1º ao 6º da CLT c/c o art. 7º da Lei 5584/70). Intime-se.

TRT-PR-01792-2003-021-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sirco Evangelista Miranda
Réu : Zampieri Quadros & Cia Ltda.
Cooperfios S.A. Indústria e Comércio
Condomínio Edifício Residencial Porto Virmond
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Guia de retirada a disposição junto a CEF.

TRT-PR-01848-1992-021-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Senhora Santos Silva
Réu : Condor Limpeza e Conservação Ltda.
Antonio Joaquim Nazario
Carlos Roberto Ribeiro Fernandes
ADV(S) : Decio Jorge de Almeida - PR13543
Inicialmente, intime-se o procurador constituído nos autos para que informe, no prazo de cinco dias, o endereço atualizado dos sócios da ré, sob pena de expedição de edital.

TRT-PR-01860-2005-021-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcelo Nogueira Castro
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044

Processe-se o Agravo de Petição interposto, intimando a parte contrária para o oferecimento de contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-01867-2007-021-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Mauro Correa
Réu : Peter Alexander Johan Elshof
ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043
Por ora, esclareça o réu se concorda com o requerimento de liberação do FGTS, formulado pelo autor.

TRT-PR-01886-1997-021-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Olivio Ferrareze
Réu : Comercial A S Alves S.A.
ADV(S) : Tânia Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
Ângela Regina Ferreira Aparício - PR21700
(...)
3. Assim, mantenho os despachos de fl. 307 e 311, mesmo porque a Certidão para a Habilitação foi expedida à fl. 313. Int.

TRT-PR-01901-2003-021-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Walter Henrique dos Santos
Réu : AGF Brasil Seguros S.A.
ADV(S) : Cleide A. Gomes Rodrigues Fermentao - PR7627
Intime-se a executada para apresentar resposta à Impugnação à Conta de Liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-01928-2004-021-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jacinta Madalena Loch
Réu : Petroalcool Distribuidora de Petróleo Ltda.
Dilube Distribuidora de Lubrificantes Belini Ltda.
ADV(S) : Ana Raquel dos Santos - PR25965

1. Indefiro, por ora, a liberação dos valores pretendidos pela exequente, eis que sequer houve a formalização da penhora mediante a nomeação de depositário para o bem penhorado à fl. 562.

2. Informe a exequente, no prazo de cinco dias, pessoa capacitada a assumir esse encargo. Esclareço que esse "munus" poderá ser assumido por ela ou por sua i. procuradora, sob as penas da lei.

3. Intime-se.

TRT-PR-01930-2007-021-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maicon Donizete Lorenzeti
Réu : Intec Print Comércio de Cartuchos Ltda. [ME]
ADV(S) : José Wlademir Garbúggio - PR17107
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-01954-2006-021-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sebastiana Fermino da Silva
Réu : Condomínio Edifício Noemia
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Cleide A. Gomes Rodrigues Fermentao - PR7627
Sentença adiada sine die. Vistas à ré dos documentos por cinco dias.

TRT-PR-02004-2005-021-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Emidio Correa
Réu : José Justino Rodrigues (Ze da Viola)
ADV(S) : Evanete de Jesus Waltrin Milani - PR39718
Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, quanto a nomeação de bens à penhora (fl. 194).

TRT-PR-02015-2007-021-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alvino Erte de Freitas
Réu : João Campos Vaz
ADV(S) : Walter Alexandrino - PR11417
Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427

Vieram-me os autos conclusos para a prolação da sentença.

No entanto, face à alegação de fl. 55, quanto à autenticidade da assinatura do Reclamante, entendo por bem converter o julgamento em diligência e determinar a realização de perícia.

Assim, com fulcro no art. 765 da CLT, determino o comparecimento do autor em Secretaria, dentro do prazo de cinco dias, para a coleta de seus padrões.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT para a realização da pericia grafodocumentoscópica.

Intimem-se.

TRT-PR-02026-2006-021-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cícero Antonio da Silva
Réu : Irmaos Loydi Ltda.
ADV(S) : Fabio Massao Miyamoto Navarrete - PR18578

Sendo o valor bloqueado suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-02049-2005-021-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Wilson Amaral Balbino
Réu : Santim & Custódio Ltda. [ME] (Na Condição de Sucessora de Lassala & Lassala Ltda)
ADV(S) : Alisson Silva Rosa - PR30184
Intime-se o procurador do autor, que poderá ter vista da declaração, em Secretaria, por se tratar de documento com conteúdo de caráter sigiloso.

TRT-PR-02165-2005-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Reinaldo Vitor Luiz
Réu : Pronade Projeto Nacional de Divulgacao Ltda. (Epp)
ADV(S) : Hugo Francisco Gomes - PR17527
Vista ao exequente.
Bacen negativo e Detran positivo.

TRT-PR-02177-2005-021-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nilton Cesar Bezerra da Silva
Réu : Caldeiraria Paraná Ltda.
Adail Bezerra da Costa
Fábio Garcia Galego
ADV(S) : Jamil Josepetti Junior - PR16587
3. Ciência à executada do bloqueio realizado.

TRT-PR-02223-2004-021-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eder Marques Ribeiro
Réu : Metaldecor Indústria e Comércio de Moveis e Decorações Ltda.
Julio Cesar Samorano
ADV(S) : Paulo de Bem - PR11540
Processe-se o Agravo de Petição interposto, intimando a parte contrária para o oferecimento de contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-02233-2005-021-09-00-1 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jacir Gonçalves Pereira
Réu : Via Verdi Veículos Ltda.
ADV(S) : Luiz Aparecido Zibordi - PR36883
Apresente o(a) autor(a) seus cálculos no prazo de quinze dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.

No silêncio, decorrido tal prazo, intime-se o(a) ré(u) para igual finalidade.

TRT-PR-02241-2007-021-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Everton Pires de Camargo
Réu : Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801

Processe-se, intimando o autor para apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-02256-2005-021-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Alves dos Santos
Réu : Fiel Comércio e Exportação de Cafe e Cereais Ltda.
ADV(S) : Celso Hideo Makita - PR18126

1. Mantenha-se a CP, por ora, à contracapa.
2. Devidamente citada, a executada nomeou à penhora o imóvel rural denominado Fazenda Aline, com área de 1.820,50 hectares, subdivisão da Fazenda Ponteiro, situada no município e Comarca de Riachão das Neves, na Bahia.
O sr. Oficial de Justiça, no entanto, certificou que após diversas tentativas de localização do referido imóvel, o mesmo não foi encontrado, necessitando de acompanhamento para o cumprimento da penhora. Informou também que em outras Cartas Precatórias o mesmo imóvel foi indicado para garantir a execução, mas também não foi possível realizar a penhora.
3. Por ora, apresente a executada o croqui para facilitar a localização do imóvel, ou indique pessoa capacitada a acompanhar o sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação de multa, com fulcro no art. 600, IV do CPC.

TRT-PR-02275-2007-021-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Odair Mezalira
Réu : Pedro Aparecido Martins
ADV(S) : Daisy Rosa Malacário - PR26108

Apresente o Embargante, no prazo de cinco dias, os originais dos documentos de fls. 12 e 13, bem comprove que declarou perante a Receita Federal que adquiriu a máquina descrita no auto de penhora, sob as cominações legais. Int.

TRT-PR-02308-2005-021-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Valentino Caetano de Figueiredo
Réu : Realizacao Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572

1- Indefiro, por ora, que a execução seja voltada para a pessoa dos sócios, eis que o esgotamento do patrimônio da executada não se encontra suficientemente comprovado nos autos.

2- Intime-se-a para que, no prazo de cinco dias, indique bens à penhora, sob pena de ser considerado esgotado o seu patrimônio.

3- No silêncio, voltem conclusos para deliberação.

TRT-PR-02327-2007-021-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João de Mello & Cia Ltda. [ME]
Réu : Joaquim de Carvalho (Espólio De)
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743
Patrícia de Paula Pereira Inês - PR41722
Data da audiência: 26/09/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02358-2005-021-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ciley Aparecida Puzi Campelo
Réu : Centro de Formação de Condutores Alternativa Ltda.
Carlos Henrique Berdusco
Deborah Cristiane Sanches Kondo Berdusco
Anderson Gomes de Moraes
Antonio Gomes de Moraes
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Manifeste-se o exeqüente sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o teor das certidões negativas do Oficial de Justiça (os sócios da executada não foram localizados).

TRT-PR-02484-2007-021-09-00-8 - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Leonora Batista de Melo
Réu : Frigorifico Navirai Ltda.
Amambai Indústria Alimenticia Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
Garantia Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572

Defere-se a juntada dos documentos (fls. 422/425), concedendo-se vista à autora para manifestação no prazo de 48horas,

ante a proximidade da audiência.

TRT-PR-02551-2002-021-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Osvaldo da Conceição Calisto
Réu : Jabur Recapagens de Pneus Ltda.
ADV(S) : Sibely de Oliveira Lazari - PR19074
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o pagamento das custas e honorários contábeis.

TRT-PR-02559-2007-021-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Roberto Taradenka
Réu : Nascimento & Cesar Ltda.
J. Figueiredo Materiais [ME]
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Helessandro Luis Trintinalio - PR31718
Data da audiência: 26/09/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02572-2005-021-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ozana Padilha Moreira
Réu : Gilson Borges da Silva (ME)
L B Souza & Machado Ltda.
Batista & Izepe Ltda.
Gilson Borges da Silva
Maycon Fabiano Jacomim
Anderson Wagner Jacomim
Iria Machado de Sousa
Lindoardo Borges de Sousa
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
vista ao exeqüente, inclusive para se manifestar sobre a certidão negativa de fl. 245-vº, relativamente ao sócio Maycon Fabiano Jacomim.

TRT-PR-02574-2005-021-09-00-7 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Simone Aparecida Cano
Réu : Portela Pães e Doces Ltda. (ME)
José Carlos Perego
Iracelis Lopes Pereira
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Apresente o(a) autor(a) seus cálculos no prazo de quinze dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.

No silêncio, decorrido tal prazo, intime-se o(a) ré(u) para igual finalidade.

TRT-PR-02690-2003-021-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Celso de Oliveira
Réu : Frigorifico Navirai Ltda.
ADV(S) : Elson de Sousa Fonseca - PR29650

O inconformismo contra a decisão do juízo da execução deverá ser resolvido pelo próprio juízo que a proferiu, e não pode ser impugnado, de imediato, por agravo de petição. Destarte, somente é cabível o agravo de petição quando efetuada a garantia do juízo, o que não ocorre no presente caso. Int.

TRT-PR-02702-2005-021-09-00-2 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eliseu Gabriel Soares
Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Frigorifico Navirai Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
Garantia Agropecuária Ltda.
Amambai Indústria Alimenticia Ltda.
ADV(S) : Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Cumprir a última parte do despacho de fl. 395 (intimar as ré para apresentarem seus cálculos).

TRT-PR-02721-2005-021-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Celso João Assumpção
Réu : Atacadao Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
Sindicato dos Arrumadores No Comércio Armazenador, Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral de Maringá
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-02762-2006-021-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aristeu Euzebio de Paula
Réu : Anselmo Ruviaro
Maria Darci Zanatta
ADV(S) : Alexandre Modesto de Oliveira - PR21056
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-02771-2005-021-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Carlos Garcia
Réu : Caldeiraria Paraná Ltda. - Caldepar
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228

De que tem vista dos autos, em Secretaria, para manifestação, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-02776-2007-021-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Klauss Serafim dos Santos
Réu : Associação Beneficente Bom Samaritano
ADV(S) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-02778-2006-021-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sidnei Alves dos Santos
Réu : Higiserv Limpeza e Conservação Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Marli de Fátima da Silveira Corsi - PR23323
Luis Guilherme Vanin Turchiari - PR20461
José Iraja de Almeida - PR27219
Proferida decisão dos embargos de declaração. Rejeitados.

TRT-PR-02780-2001-021-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Casturino Ferreira Tavares
Réu : Rumo Novo Engenharia e Construções Ltda.
Carlos Henrique Gonçalves da Silva
Iriceli Mendes dos Santos Gonçalves da Silva
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Dar ciência ao exeqüente e ao credor hipotecário de que a 3ª VT de Paranaguá (autos CPE 21/06) designou a data de 17.9.07, às 09h00 e às 09h30 para a realização da hasta pública nos autos, no Dantas Palace Hotel, com endereço na R. Visconde de Nacar, 740/750, em Paranaguá (imóveis objeto das matrículas 20.191 e 20.192 do CRI de Matinhos).

TRT-PR-02785-2007-021-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sérgio Roberto Inez
Réu : Milean Representações Comerciais Ltda.
Brasfilter Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Laurici Pelegrini Junior - PR19027
Com fulcro no art. 284 do CPC, determino ao autor que emende a inicial, em 10 (dez) dias, definindo os fundamentos do litisconsórcio passivo, justificando os motivos que o levaram a ajuizar a demanda em face da 2ª ré, bem como qual o tipo de condenação que pretende (solidária ou subsidiária) sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo por inépcia. Int.

TRT-PR-02823-2006-021-09-00-5 - (19 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Delci da Silva Perciliano
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
S.A.U. - Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Nedson Gonçalves de Oliveira
Nelder Mendes de Carvalho
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Sandra Amara Pereira - PR21619
Leonei Martins Freitas - PR33415
Gianny Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304

Defere-se a juntada dos documentos de fls. 629/639 (cópia de Acórdão TRT-PR-00249-2006-567-09-00-9) a título de subsídio jurisprudencial e concedo às partes o prazo de cinco dias para manifestação, querendo, de forma sucessiva.
PRAZO DOS RÉUS SAU e NEDSON: (03 a 07.9) PRAZO DO RÉU NELDER: (10 a 14.9) PRAZO DA RÉ SANEPAR: (17 a 21.9).

Voltem, após, para a prolação da sentença da qual serão intimadas as partes.

TRT-PR-02824-2007-021-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ubirajara Alves Feitosa
Réu : Transpanorama Transportes Ltda.
ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-02859-2007-021-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lourival de Souza Franca
Réu : Eletromen Instalações Elétricas Ltda.
ADV(S) : Wadson Nicanor Peres Gualda - PR10342
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-02969-2006-021-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nilton Moura
Réu : Município de Munhoz de Mello
Departamento de Trânsito do Paraná - Detran
ADV(S) : José Bezerra do Monte - PR36307
Luiz Renato Arruda Brasil - PR28361
Ante o requerimento de fl. 264, retirem-se os autos da pauta.
Redesigno a audiência para a data de 24.9.07, às 13h40, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, bem como cientifiquem-se os procuradores respectivos.

TRT-PR-02981-2006-021-09-00-5 - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcelo Araújo da Cruz
Réu : Zoccante & Gomes Ltda.
Disbesul - Distribuidora de Bebidas Sul Ltda.
Roque Carnelossi
ADV(S) : Marli de Fátima da Silveira Corsi - PR23323

Defere-se a juntada dos documentos de fls. 342/345 (fotos), concedendo-se vista ao autor para manifestação, querendo, no prazo de 48 horas.
TRT-PR-02997-2006-021-09-00-8 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edvaldo Aparecido da Silva
Réu : Carlos Japurá Chiecchi
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Dê-se vista ao autor, dos cálculos apresentados pelo réu, para manifestação no prazo de quinze dias.

TRT-PR-03020-2005-021-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marilene Costa de Souza
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : José Ivan Guimaraes Pereira - PR13037
Ana Paula Manfrinato - PR31301
Proferida sentença. Procedente em parte.

TRT-PR-03024-2006-021-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcos Moura Rodrigues
Réu : Evora Comercial de Generos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Virginia Cortes Volpato - PR36447
Guia de retirada a disposição junto a CEF.

TRT-PR-03066-2003-021-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Rocha Ribeiro Neto
Réu : Abatedouro Coroaves Ltda.
ADV(S) : Marli de Fátima da Silveira Corsi - PR23323
Joana Maria Peres Colhado - PR13926
Guia de retirada a disposição do autor junto a CEF.
Intimem-se as partes (o exeqüente, para o saque e a executada, para ciência da liberação - PROVIMENTO TST/CGJT 2/2002). Subam, após.

TRT-PR-03210-2007-021-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nerci de Oliveira
Réu : Alex Cesar Silva
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Ante a proximidade da audiência e a exigüidade de tempo para a expedição de notificações, retirem-se da pauta.
Intime-se o(a) autor(a) a informar o endereço da ré, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, por falta de pressuposto processual ante a ausência da correta qualificação da ré (art. 840, § 1º da CLT, c/c art. 282, II, do CPC).
Informando, redesigne-se a audiência e notifiquem-se as partes com as advertências de praxe e cientifique-se o(a) i. procurador(a) do(a) autor(a).

TRT-PR-03236-2007-021-09-00-4 - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcio Rodrigues Costa
Réu : Borrachas Ss Indústria e Comércio de Reciclagem Ltda.
ADV(S) : Paulo Edson Franco - PR29676
Defere-se a juntada do documento de fl. 151, pelo autor, concedendo-se vista à parte contrária pelo prazo de 48 horas, querendo. Int.

TRT-PR-03238-2006-021-09-00-2 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Givanildo Ferreira da Silva
Réu : Cafe do Frade Industrial Ltda.
ADV(S) : Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - PR26311

Dê-se vista à ré, dos cálculos apresentados pelo autor, para manifestação no prazo de quinze dias, sob as cominações legais.

TRT-PR-03322-1998-021-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudio Moscardi
Réu : Box Brasil
Antonio Alves
ADV(S) : Idilio Bernardo da Silva - PR5389

Indefiro o requerimento de expedição de ofício à JUCEPAR, porquanto cabe ao exeqüente diligenciar no sentido de obter as informações pretendidas. Int.

TRT-PR-03388-2006-021-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ana Maria dos Santos Magalhães
Réu : Edilson Maia Araujo
Ingride Barbara da Silva
ADV(S) : Marillac A Martins de Amorim - PR15092
Intimem-se os réus para que no prazo de dez dias comprovem o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcarem, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-03435-2006-021-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valéria Cristina Camilo
Réu : Ingá Fórmula - Farmácia de Manipulação
ADV(S) : Lourival Aparecido Cruz - PR13041
Paulo Justiniano de Souza - PR42003
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-03446-2005-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdir José de Souza
Réu : Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.
Disbemar Distribuidora de Bebidas Maringa Ltda.
Comercial de Bebidas Pontal Ltda.
Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.
Indústria e Comércio de Alimentos Atlan Ltda.
ADV(S) : Aparecida Sidnéia da Silva - PR15713

Intimar o exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o teor da certidão do Oficial de Justiça.

TRT-PR-03500-2006-021-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Osmar Francisco Pimentel
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Eduardo Amaral Pompeo - PR20551
Sandra Regina Rodrigues - PR27497
Defere-se a juntada do laudo apresentado pelo sr. Perito, concedendo-se vista às partes por cinco dias, sucessivamente. (Pzo do autor: 10.09.07) (Pzo. do 1º réu 17.09.07) (Pzo 2º réu 24.09.07).
Ante a proximidade da audiência, redesigno a instrução para a data de 05/11/07, às14h20, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

TRT-PR-03509-2007-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sebastião Pereira
Réu : COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Hamilton José Oliveira - PR17587
Defere-se a juntada do documento de fl. 558, dando-se vista à ré para manifestação, querendo, pelo prazo de cinco dias. Int.

TRT-PR-03536-2005-021-09-00-1 - (16 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adriano Aparecido de Souza
Réu : Ici Instituto Curitiba de Informática
Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Mauricio Benedito Petraglia Junior - MT7215
Luiz Alberto Barbosa - PR33861
Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo autor, intimando as rés para a apresentação de contra razões, no prazo legal.
PRAZO DA RÉ ROSCH: (03 a 10.9) PRAZO DO RÉU ESTADO DO PR: (11 a 18.9.07).

TRT-PR-03537-2004-021-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Odair Faria do Carmo
Réu : Expresso Mercurio S.A.
ADV(S) : Eli Pereira Diniz - PR5587
Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484

1. Considero garantido o Juízo pelo depósito de fl. 190 (oriundo da transferência dos depósitos recursais) e pela penhora de fl. 388. Defiro o requerimento formulado à fl. 386, a fim de determinar a liberação do depósito de fl. 190 em favor do exeqüente, por ser incontroverso. Expeça-se a guia de retirada e dê-se ciência à executada (PROVIMENTO TST/CGJT 2/2002).

2. Processem-se os Embargos à Execução opostos às fls. 390/401, eis que tempestivos (art. 240 do CPC), intimando a parte contrária para a apresentação de contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-03578-2003-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gilberto Deliberato
Réu : Indústria de Meias Aco Ltda.
ADV(S) : Fabricia Kutne Reder - PR17525

O endereço informado à fl. 122 é o mesmo diligenciado à fl. 95.
Portanto, manifeste-se o exeqüente, no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-03627-2006-021-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valderio Rizzo
Réu : Cli Ltda. (Epp)
Kx2 do Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo de Bem - PR11540
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-03640-2003-021-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fatima Fernandes Martins Bolonhese
Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Frigorifico Navirai Ltda.
Amambai Indústria Alimenticia Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
Garantia Agropecuária Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
ADV(S) : Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284

Intimem-se as executadas para a apresentação de resposta à Impugnação à Sentença de Liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-03644-2003-021-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aparecida Baldino
Réu : Nutriself Sapore Restaurante Para Coletividade Ltda.
ADV(S) : Sandra Cristina M N Guilherme de Paula - PR22114
Sendo o valor bloqueado suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-03684-2007-021-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Charles Moacir Neckel
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Denize Heuko - PR30356

Defere-se a juntada dos documentos de fls. 318/361, concedendo-se vista ao réu para manifestação no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03774-2006-021-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Itamar Miranda Leles
Réu : Gecar Artefatos de Cimento Ltda.
ADV(S) : Cleide A. Gomes Rodrigues Fermentao - PR7627
Defiro. Manifeste-se o autor, em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito. Int.

TRT-PR-03856-1994-021-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Carlos Furlaneto
Réu : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADV(S) : Custodia Souza dos Santos - PR15071
Mauricio Sa de Ferrante - PR9129

Apensem-se os autos do Precatório à contracapa.

Autoriza-se o desentranhamento de documentos na forma da Resolução Administrativa nº 91/96 do E. TRT e art. 53, "p" do Provimento Geral da Corregedoria. Int.

Após, arquivem-se.

TRT-PR-03868-2006-021-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Benedita Aparecida Brunhara Belbe
Réu : F. B. Comércio de Confecções Ltda.
Suez Jeans Confecções de Roupas Ltda.
Antonio de Jezus de Brito
Robson Santos Favotto
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030
Denise Akemi Mitsuoka - PR19941

Entendo configurada a insolvência da 1ª ré, bem como de seus sócios.
Portanto, conforme previsto na ata de audiência de fls. 30/31, a existência ou não da responsabilidade subsidiária será definida pelo Juízo após a manifestação da segunda ré, com base nos elementos constantes nos autos e das provas que serão produzidas em audiência especialmente designada para tal fim.
Por ora, manifeste-se a 2ª ré, no prazo de cinco dias.
Voltem, após.

TRT-PR-03873-2006-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adelaide Romero Weitz
Réu : F B Comércio de Confecções Ltda.
Suez Jeans Confecções de Roupas Ltda.
Antonio de Jezus de Brito
Robson Santos Favotto
ADV(S) : Denise Akemi Mitsuoka - PR19941

Entendo configurada a insolvência da 1ª ré, bem como de seus sócios.
Portanto, conforme previsto na ata de audiência de fls. 23/24, a existência ou não da responsabilidade subsidiária será definida pelo Juízo após a manifestação da segunda ré, com base nos elementos constantes nos autos e das provas que serão produzidas em audiência especialmente designada para tal fim.
Por ora, manifeste-se a 2ª ré, no prazo de cinco dias.
Voltem, após.

TRT-PR-03876-2006-021-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cristina Maria de Camargo
Réu : F B Comércio de Confecções Ltda.
Suez Jeans Confecções de Roupas Ltda.
Antonio de Jezus de Brito
Robson Santos Favotto
ADV(S) : Denise Akemi Mitsuoka - PR19941

Entendo configurada a insolvência da 1ª ré, bem como de seus sócios.
Portanto, conforme previsto na ata de audiência de fls. 30/31, a existência ou não da responsabilidade subsidiária será definida pelo Juízo após a manifestação da segunda ré, com base nos elementos constantes nos autos e das provas que serão produzidas em audiência especialmente designada para tal fim.
Por ora, manifeste-se a 2ª ré, no prazo de cinco dias.
Voltem, após.

TRT-PR-03879-2006-021-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elisangela Caetano da Silva
Réu : F. B. Comércio de Confecções Ltda.
Suez Jeans Confecções de Roupas Ltda.
Antonio de Jezus de Brito
Robson Santos Favotto
ADV(S) : Denise Akemi Mitsuoka - PR19941

Entendo configurada a insolvência da 1ª ré, bem como de seus sócios.
Portanto, conforme previsto na ata de audiência de fls. 28/29, a existência ou não da responsabilidade subsidiária será definida pelo Juízo após a manifestação da segunda ré, com base nos elementos constantes nos autos e das provas que serão produzidas em audiência especialmente designada para tal fim.
Por ora, manifeste-se a 2ª ré, no prazo de cinco dias.
Voltem, após.

TRT-PR-03892-2006-021-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Laís Regina Teodoro (Menor)
Réu : F. B. Comércio de Confecções Ltda.
Suez Jeans Confecções de Roupas Ltda.
Antonio de Jezus de Brito
Robson Santos Favotto
ADV(S) : Denise Akemi Mitsuoka - PR19941

Entendo configurada a insolvência da 1ª ré, bem como de seus sócios.
Portanto, conforme previsto na ata de audiência de fls. 49/50, a existência ou não da responsabilidade subsidiária será definida pelo Juízo após a manifestação da segunda ré, com base nos elementos constantes nos autos e das provas que serão produzidas em audiência especialmente designada para tal fim.
Por ora, manifeste-se a 2ª ré, no prazo de cinco dias.
Voltem, após.

TRT-PR-03895-2006-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cleuza Gomes de Oliveira
Réu : F. B. Comércio de Confecções Ltda.
Suez Jeans Confecções de Roupas Ltda.
Antonio de Jezus de Brito
Robson Santos Favotto
ADV(S) : Denise Akemi Mitsuoka - PR19941

Entendo configurada a insolvência da 1ª ré, bem como de seus sócios.
Portanto, conforme previsto na ata de audiência de fls. 22/23, a existência ou não da responsabilidade subsidiária será definida pelo Juízo após a manifestação da segunda ré, com base nos elementos constantes nos autos e das provas que serão produzidas em audiência especialmente designada para tal fim.
Por ora, manifeste-se a 2ª ré, no prazo de cinco dias.
Voltem, após.

TRT-PR-03902-2006-021-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Helenita Gonçalves de Oliveira
Réu : F. B. Comércio de Confecções Ltda.
Suez Jeans Confecções de Roupas Ltda.
Antonio de Jezus de Brito
Robson Santos Favotto
ADV(S) : Denise Akemi Mitsuoka - PR19941

Entendo configurada a insolvência da 1ª ré, bem como de seus sócios.
Portanto, conforme previsto na ata de audiência de fls. 22/23, a existência ou não da responsabilidade subsidiária será definida pelo Juízo após a manifestação da segunda ré, com base nos elementos constantes nos autos e das provas que serão produzidas em audiência especialmente designada para tal fim.
Por ora, manifeste-se a 2ª ré, no prazo de cinco dias.
Voltem, após.

TRT-PR-03905-2006-021-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vania Moraes de Oliveira
Réu : F. B. Comércio de Confecções Ltda.
Suez Jeans Confecções de Roupas Ltda.
Antonio de Jezus de Brito
Robson Santos Favotto
ADV(S) : Denise Akemi Mitsuoka - PR19941

Entendo configurada a insolvência da 1ª ré, bem como de seus sócios.
Portanto, conforme previsto na ata de audiência de fls. 21/22, a existência ou não da responsabilidade subsidiária será definida pelo Juízo após a manifestação da segunda ré, com base nos elementos constantes nos autos e das provas que serão produzidas em audiência especialmente designada para tal fim.
Por ora, manifeste-se a 2ª ré, no prazo de cinco dias.
Voltem, após.

TRT-PR-03927-2006-021-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lourdes Mary Aparecida Eufrazio
Réu : F. B. Comércio de Confecções Ltda.
Suez Jeans Confecções de Roupas Ltda.
Antonio de Jezus de Brito
Robson Santos Favotto
ADV(S) : Denise Akemi Mitsuoka - PR19941

Entendo configurada a insolvência da 1ª ré, bem como de seus sócios.
Portanto, conforme previsto na ata de audiência de fls. 22/23, a existência ou não da responsabilidade subsidiária será definida pelo Juízo após a manifestação da segunda ré, com base nos elementos constantes nos autos e das provas que serão produzidas em audiência especialmente designada para tal fim.
Por ora, manifeste-se a 2ª ré, no prazo de cinco dias.
Voltem, após.

TRT-PR-03933-2006-021-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ronildo Clemente Lopes
Réu : F. B. Comércio de Confecções Ltda.
Suez Jeans Confecções de Roupas Ltda.
Antonio de Jezus de Brito
Robson Santos Favotto
ADV(S) : Denise Akemi Mitsuoka - PR19941

Entendo configurada a insolvência da 1ª ré, bem como de seus sócios.
Portanto, conforme previsto na ata de audiência de fls. 22/23, a existência ou não da responsabilidade subsidiária será definida pelo Juízo após a manifestação da segunda ré, com base nos elementos constantes nos autos e das provas que serão produzidas em audiência especialmente designada para tal fim.
Por ora, manifeste-se a 2ª ré, no prazo de cinco dias.
Voltem, após.

TRT-PR-03938-2006-021-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nilséia Batista Rego
Réu : F. B. Comércio de Confecções Ltda.
Suez Jeans Confecções de Roupas Ltda.
ADV(S) : Denise Akemi Mitsuoka - PR19941

Entendo configurada a insolvência da 1ª ré, bem como de seus sócios.
Portanto, conforme previsto na ata de audiência de fls. 22/23, a existência ou não da responsabilidade subsidiária será definida pelo Juízo após a manifestação da segunda ré, com base nos elementos constantes nos autos e das provas que serão produzidas em audiência especialmente designada para tal fim.
Por ora, manifeste-se a 2ª ré, no prazo de cinco dias.
Voltem, após.

TRT-PR-93009-2006-021-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rubens Flauzin
Réu : Cafeeira e Cerealista Feltrin Ltda.
ADV(S) : Euclides Guimarães Junior - PR39717
CTPS a disposição do autor.

TRT-PR-04161-2007-021-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eric Bueno
Réu : Medina Golin & Golin Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030
Ante a proximidade da audiência e a exigüidade de tempo para a expedição de notificações, retirem-se da pauta.
Intime-se o(a) autor(a) a confirmar o endereço da ré, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, por falta de pressuposto processual ante a ausência da correta qualificação da ré (art. 840, § 1º da CLT, c/c art. 282, II, do CPC).
Informando, redesigne-se a audiência e notifiquem-se as partes com as advertências de praxe e cientifique-se o(a) i. procurador(a) do(a) autor(a).

TRT-PR-04193-2000-021-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nelson Chavenco
Réu : Shell do Brasil S.A.
Setp - Sistema Especializado de Transporte de Petróleo S.A.
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Processem-se os Embargos à Execução, intimando o exeqüente para a apresentação da contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-04200-2000-021-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carlos Antonio Moreira
Réu : Waleseg Empresa de Segurança e Vigilância Ltda.
Waldemar Pereira
Leonardo Vieira
Enio Carlos Mezzomo
ADV(S) : Luiz Carlos Guimaraes Taques - PR11077
Intime-se a ré para que proceda à baixa na CTPS do autor, conforme a sentença de fls. 276/288 - itens 2 e 5, no prazo de cinco dias, sob pena de fazê-la a Secretaria desta VT.

TRT-PR-04210-2007-021-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : Osvaldo dos Santos - Comunicação Visual
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Ante a proximidade da audiência e a exigüidade de tempo para a expedição de notificações, retirem-se da pauta.
Intime-se o(a) autor(a) a informar o endereço da ré, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, por falta de pressuposto processual ante a ausência da correta qualificação da ré (art. 840, § 1º da CLT, c/c art. 282, II, do CPC).
Informando, redesigne-se a audiência e notifiquem-se as partes com as advertências de praxe e cientifique-se o(a) i. procurador(a) do(a) autor(a).

TRT-PR-04331-2007-021-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cleodimar Aparecido Rodrigues da Silva
Réu : Gildeci F. Oliveira [ME]
João Maia Ramos Filho
ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Ante a proximidade da audiência e a exigüidade de tempo para a expedição de notificações, retirem-se da pauta.
Intime-se o(a) autor(a) a informar o endereço da ré, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, por falta de pressuposto processual ante a ausência da correta qualificação da ré (art. 840, § 1º da CLT, c/c art. 282, II, do CPC).
Informando, redesigne-se a audiência e notifiquem-se as partes com as advertências de praxe e cientifique-se o(a) i. procurador(a) do(a) autor(a).

TRT-PR-04405-2007-021-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Luiz
Réu : Comercial de Bebidas Pontal Ltda.
Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
Indústria e Comércio de Alimentos Atlan Ltda.
ADV(S) : Paulo Sérgio Ubialli - PR38138
Ante a proximidade da audiência e a exigüidade de tempo para a expedição de notificações, retirem-se da pauta.
Intime-se o(a) autor(a) a informar o endereço da ré, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, por falta de pressuposto processual ante a ausência da correta qualificação da ré (art. 840, § 1º da CLT, c/c art. 282, II, do CPC).
Informando, redesigne-se a audiência e notifiquem-se as partes com as advertências de praxe e cientifique-se o(a) i. procurador(a) do(a) autor(a).

TRT-PR-04408-1999-021-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Wilson Zequim
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
2. Processem-se os embargos à execução, intimando a parte contrária para apresentação de contraminuta no prazo legal.

TRT-PR-04469-1999-021-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carlos Magno de Oliveira
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Hamilton José Oliveira - PR17587
1- Recebo a manifestação do exequente como Impugnação à Sentença de Liquidação.
2- Intime-se a Executada para apresentar sua resposta, nos termos do artigo 884, da CLT.
3- Após, cumpram-se os itens 3, 4 e 5 do despacho de fl. 688.

TRT-PR-04502-2000-021-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adriana Ferrari Bonjorno
Réu : Daily Comércio Ltda.
ADV(S) : Roberto de Almeida Paulo - PR12739
Manifeste-se o autor acerca da notificação devolvida à fl.643.

TRT-PR-04673-2007-021-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rinaldo Barrena
Réu : Expresso Maringa Transportes Ltda.
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
Data da audiência: 26/09/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04675-2007-021-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria dos Anjos Nakaguma
Réu : Faculdade Tendencys Cabeleireiros
Otilia Ricardo Braulino
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897

Com fulcro no art. 284 do CPC, determino à autora que emende a inicial, em 10 (dez) dias, fornecendo a correta razão social da 1ª ré, através da apresentação da ficha de breve relato obtenível junto à JUCEPAR pois "Faculdade Tendencys Cabeleireiros", evidentemente, é mero nome de fantasia da empresa. Int.

TRT-PR-04682-2007-021-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Angela Cristina Monteiro
Réu : Malharia Thayse Ltda.
Cesartti Modas e Confecções Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965
Data da audiência: 26/09/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04699-2007-021-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : I G Transmissão e Distribuição de Eletricidade Ltda.
Réu : Arnaldo Sousa do Amarante (Espólio De)
ADV(S) : Leide Marcia Lopes - PR39756
Data da audiência: 26/09/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04704-2007-021-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Janaina Tatiana dos Santos
Réu : Pmt - Serviços Empresariais Ltda.
Unibanco Aig Seguros S.A.
ADV(S) : Lizeth Sandra Ferreira Detros - PR18335
Data da audiência: 26/09/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04713-2007-021-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Carlos da Silva
Réu : Metalurgica Mundial Ltda.
ADV(S) : Magda Rocha - PR25355
Data da audiência: 18/09/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04720-2007-021-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio de Moraes Junior
Réu : José da Silva Martins
ADV(S) : Cleuza Aparecida Valério - PR12726
Data da audiência: 26/09/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04722-2007-021-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcilio Geraldo (Espólio De)
Réu : COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
Data da audiência: 26/09/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04730-2007-021-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Neuza Fernandes
Réu : Helena Machado
Evanildo Machado
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Data da audiência: 18/09/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04736-2007-021-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Joelson Lourenço
Réu : Paulo Rogério Rodrigues de Oliveira
ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295
Data da audiência: 26/09/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04738-2007-021-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jolcir Eliseu Brum de Oliveira
Réu : Servioeste Soluções Ambientais Ltda.
Doacyr Balbinot
C. T. R. Maringá S.A. - Coleta e Tratamento de Resíduos
ADV(S) : Cleverson Tomazoni Michel - PR31637
Data da audiência: 27/09/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04741-2007-021-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Neivaldo Sita
Réu : Hebrom Indústria e Comércio de Moveis Ltda. (ME)
Stokflex Indústria e Comércio de Estofados Ltda. (EPP)
R N Pereira & Cia Ltda.
ADV(S) : Daniela de Oliveira Fernandes Almenara - PR28300
Data da audiência: 27/09/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04746-2007-021-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alessandra Bastos de Souza
Réu : SS Administradora de Frigorificos Ltda.
Frigorífico Centro Oeste Sp Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Data da audiência: 27/09/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04748-2007-021-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marlene de Barros Feitosa
Réu : SS Administradora de Frigorificos Ltda.
Frigorifico Centro Oeste Sp Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Data da audiência: 19/09/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04763-2007-021-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosilda Teixeira
Réu : Comercial Esmeralda Ltda.
ADV(S) : Waldemar de Moura Júnior - PR16653
Data da audiência: 27/09/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04768-2007-021-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edison José Cardoso
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Data da audiência: 27/09/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04778-2007-021-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elionde Lopes
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Silvonei Sérgio Zaghini - PR22621
Data da audiência: 27/09/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04779-2007-021-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Tereza Gobi Piller
Réu : Juliana Morais Tasim Fritzem
Adriano Fritzem
ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965
Data da audiência: 27/09/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04807-2007-021-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria das Graças Alves da Silva
Réu : SS Administradora de Frigorificos Ltda.
Frigorifico Centro Oeste Sp Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Data da audiência: 27/09/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04809-2007-021-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cleuza Araujo Lelis de Oliveira
Réu : SS Administradora de Frigorificos Ltda.
Frigorifico Centro Oeste Sp Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Data da audiência: 19/09/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04827-2007-021-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcos Paulo da Silva
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
João Batista Meneguetti
Agropecuária Santa Terezinha S.A.
Paulo Meneguetti
Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 27/09/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04831-2007-021-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Altenisa dos Santos Matos
Réu : Sauna Samuara
ADV(S) : Walter Antonio Costa de Toledo Valle - PR12212
Data da audiência: 27/09/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04849-2007-021-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jeferson Fernando da Silva
Réu : Grp Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
ADV(S) : Cleverson Tomazoni Michel - PR31637
Data da audiência: 19/09/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04866-2007-021-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Hélio Moreira dos Santos
Réu : Marilene P. dos Santos [ME]
ADV(S) : Vicente Milani - PR12745
Data da audiência: 19/09/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05673-1998-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Carlos Accorsi
Réu : J Pires Construtora de Obras Ltda.
Jefferson Pires
Almir Pires
ADV(S) : Ângela Cristina Contin Jordão - PR21747
Equivocada a petição do autor de fl. 361.
Manifeste-se novamente o exeqüente, em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução. Int.

TRT-PR-05678-1996-021-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luzia Avelino Leal
Réu : Agropecuária Marila Ltda.
Edner Seghese
Julio Batista Seguese
Alberto Seguezi
ADV(S) : Ângela Cristina Contin Jordão - PR21747

Dê-se ciência à exeqüente, do teor do ofício de fl. 247.

TRT-PR-05851-1998-021-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Adelino Barizon
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039

Intime-se o exeqüente para apresentar contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-06098-1995-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcia Aparecida Rezende e Silva
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Maxmillian Gomes Colhado - PR21111

Processe-se a Impugnação apresentada, intimando a parte contrária para o oferecimento de contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-06696-1997-021-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Angela Maria Pereira
Réu : José Naime Duarte & Cia Ltda.
Jaime Naime Duarte
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909

Face às respostas negativas dos CRIs, manifeste-se a exeqüente, em cinco dias, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-06873-1998-021-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa
Réu : Supermercados Condor Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

Apresente o autor os cálculos adequados ao comando judicial, ante a parcial modificação do julgado, no prazo de 30 (quinze) dias. Int.

02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Geny Kazuko Kuramoto
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRACA DOM PEDRO II Nº 575 2º ANDAR
87013220 MARINGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 21035/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00539-2006-021-09-01-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ednewton Pires de Souza
Réu : Biazam Produtos Metalurgicos Ltda.
ADV(S) : Lourival Aparecido Cruz - PR13041

Dar vista ao exeqüente do extrato obtido junto ao site do Detran, para manifestação.

TRT-PR-86004-2005-021-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marilda Constantini Lana
Réu : Panificadora Geisa Ltda. (ME)
Roberto Cesar Leonello
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

O Juízo não se encontra integralmente garantido. Portanto, indique a autora bens passíveis de penhora, a fim de garantir a execução. Int.

TRT-PR-99503-2006-021-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Faversani
Réu : Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá Ltda.
ADV(S) : Sonia Regina Vieira Khoury - PR15539
Guia de retirada junto a CEF.

TRT-PR-00022-2007-021-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ronaldo Rafael Trabuco
Réu : Quality A M J Tecnologia Aplicada Em Serviços Ltda.
ADV(S) : Eduardo Amaral Pompeo - PR20551
Sendo o valor bloqueado suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00033-2005-021-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Sidnei Canteri
Réu : F Slaviero & Filhos S.A. Indústria e Comércio de Madeiras
ADV(S) : Angelica Wolff - PR18982
Defere-se a juntada dos documentos de fls. 920/921, concedendo-se vista ao réu para manifestação, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-02814-2006-021-09-01-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria de Lourdes da Silva
Réu : Petroalcool Distribuidora de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Cesar Augusto de Franca - PR27691

Apresente a ré, em dez dias, os documentos solicitados pelo expert (recibo do adiantamento de salário 05/2006 e extrato de FGTS da autora), sob as cominações legais.

TRT-PR-99508-2006-021-09-00-2 - (12 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eduardo Padilha Martelosso
Réu : Tuiuti Esporte Clube
ADV(S) : Maria Aparecida Alves da Silva - PR19032
Luiz Augusto Broetto - PR16877

Defere-se a juntada do laudo apresentado pelo sr. Perito, concedendo-se vista às partes por cinco dias, sucessivamente. Após a manifestação das partes, incluam-se os autos em pauta para a realização da audiência de encerramento da instrução.
PRAZO DO AUTOR: (10 a 14.9) PRAZO DA RÉ: (17 a 21.9).

TRT-PR-99513-2006-021-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elizio Jofhilis da Silva
Réu : Gonzalez & Sendeski Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Dino Costacurta - PR16627
Proferida decisão dos embargos de declaração. Procedentes.

TRT-PR-00105-2003-021-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdeleis Ferreira de Almeida
Réu : Angelina Brandão Nalin
ADV(S) : Rômulo Tafarello - PR34415

Informe o exeqüente, em cinco dias, o endereço do DETRAN em Cuiabá, a fim de possibilitar a expedição do ofício.

TRT-PR-00131-2007-021-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adriano Eidi Ishii
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Paulo Manoel do Nascimento - PR20010

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela ré, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-00142-2005-021-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jadyr Ferreira
Réu : Rota Norte Serviço de Conservação e Limpeza Ltda.
ADV(S) : Ângela Regina Ferreira Aparício - PR21700
Ante a notícia de falecimento do autor, tendo deixado como único herdeiro seu filho Bruno Souza Ferreira, por ora suspendo o feito por trinta dias, com fulcro no art. 265, I do CPC, para que a parte autora regularize a representação processual, providenciando a juntada da Certidão de dependentes habilitados perante a Previdência Social (Lei 6858/80).

TRT-PR-51148-2006-021-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcelo Camilo Sabino
Réu : Dinamica Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Waldir Jorge Pelarico Junior - MT7316
Comprove a executada, até a data prevista para a quitação da última parcela do acordo o recolhimento das custas, da contribuição previdenciária e o depósito dos honorários do calculista, sob pena de prosseguimento. Int.

TRT-PR-00155-2005-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marli Cerqueira Arruda
Réu : Hoyas Indústria Comércio de Confecções Ltda. (Epp)
ADV(S) : Marli Gonzalez de Souza Forti - PR13302
Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução. Int.

TRT-PR-00263-2007-021-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Arcênio Garcia Fenelon
Réu : Fabrica de Colchoes Sorriso do Lar Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

Intimar o exeqüente para se manifestar sobre sobre o prosseguimento do feito, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias. Int.

TRT-PR-00267-2004-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Orlaudo Camiloti
Réu : Souza Cruz S.A.
ADV(S) : Cristiane Bientinez Sprada - PR12776

O depósito recursal foi utilizado para garantir a execução, nos termos da RECOMENDAÇÃO Nº 1/2001, pelo que indefiro o requerimento de expedição do Alvará Judicial para a liberação de tal depósito. Int.

No silêncio, arquivem-se.

TRT-PR-51272-2002-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Hilton Aparecido Lucindo Gomes

Réu : O M Trabuco da Silva (Epp)
Odila Maria Trabuco da Silva
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801

Indefiro o requerimento de citação, eis que a executada Odila Maria Trabuco da Silva já foi regularmente citada por edital (fl. 93).
Indefiro, também, por ora, a expedição do mandado de penhora, eis que o endereço informado está incompleto, impossibilitando, assim, o cumprimento da diligência pelo Sr. Oficial do Justiça.
Portanto, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-00361-2005-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Flavio Donancio da Silva
Réu : Valdeci Antonio de Lima
Danielli Regina de Lima
Sonia Regina F de Lima
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228

Ter vista da Declaração de Bens da executada, a qual se encontra na Secretaria da Vara. (vista restrita ao advogado da parte).

TRT-PR-00401-1997-021-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alexsandro Licerro de Jesus
Réu : Philot e Morbi Ltda, Frotas e Carrocerias
Sidney de Aguiar Philot
Elson Morbi
ADV(S) : Ângela Cristina Contin Jordão - PR21747

Intimar o exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, ante a certidão negativa do Oficial de Justiça.

TRT-PR-00435-2005-021-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Agnelo Pinheiro
Réu : Fazenda Santa Maria de Soutelo Agropecuria Ltda.
ADV(S) : Idilio Bernardo da Silva - PR5389
Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução. Int.

TRT-PR-51445-2004-021-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marlete Bego Sobrinho Martins
Réu : Antonio Martins de Oliveira
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução. Int.

TRT-PR-00488-2007-021-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Cavalcante
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Tânia Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
Osvaldo Alencar Silva - PR23705

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela ré, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.
Ficam também intimados de que foram julgados improcedentes os Embargos Declaratórios apresentadospelo autor.

TRT-PR-00584-2005-021-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rogerio Leno Pereira Cabral
Réu : Coopercicla - Associação de Agentes Ecologicos e Recicladores
ADV(S) : Altamir Linares - PR16825
defiro o requerimento de parcelamento, formulado à fl. 103, condicionado ao recolhimento em 03 (três) parcelas, com os devidos acréscimos legais, devendo ser depositada a 1ª parcela no prazo de cinco dias e, as demais, a cada 30 (trinta) dias.
Intime-se a executada.

TRT-PR-00655-2006-021-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jeferson Luís dos Santos
Réu : Excel Segurança Monitorada Ltda.
John Picciano
ADV(S) : Maria Regina Vizioli - PR20561

O depósito de fl. 254, (originário de transferência determinada nos autos de RT 3792/06), garante integralmente a execução.

Portanto, intime-se a executada, na pessoa da sócia Elvira Luíza Lopes de Souza, para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00675-2005-021-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Mario de Carvalho Mello
Réu : Estal Fios Comércio e Instalações Elétricas Ltda.
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909

1. Considero garantido o Juízo face ao depósito de fl. 275 (oriundo da transferência dos depósitos recursais) e de fl. 324.

2. Processem-se os Embargos à Execução opostos às fls. 294/296, intimando a parte contrária para a apresentaão de contraminuta, no prazo legal.

3. Manifeste-se a União (Órgão de Arrecadação de Maringá) no prazo de 10 (dez) dias.

4. Após, voltem para a decisão dos Embargos.

TRT-PR-00678-2003-021-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Reginaldo Felisberto Mendes
Réu : Valdemir Pontes de Aguiar & Cia Ltda.
Valdemir Pontes de Aguiar
Douglas Demari Aguiar
ADV(S) : Alexandre Filipe Fiorotto - PR20545
Gian Marco Del Pintor - PR31356
3. Comprove a executada, nos dez dias subseqüentes à data prevista para a quitação da última parcela do acordo (17.8.07), o recolhimento das custas, da contribuição previdenciária, bem como o depósito dos honorários do calculista e despesa de publicação do edital, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00707-2007-021-09-00-2 - (12 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Omerces Francisca Martins
Réu : Hospital e Maternidade Maringa Ltda.
ADV(S) : Kátia Raquel de Souza Castilho - PR28353
Ricardo Ribeiro - PR42550

Defere-se a juntada dos documentos de fls. 124/126, concedendo-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias.

TRT-PR-00711-2005-021-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valmir Aparecido Milani
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
1. Processe-se a Impugnação à Sentença de Liquidação, intimando a parte contrária para apresentação de contraminuta no prazo legal.

TRT-PR-00782-2007-021-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : João Luiz Ryzik
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082
Zacarias Quintanilha - PR13966
Proferida decisão dos embargos de declaração. Improcedentes.

TRT-PR-00787-2006-021-09-00-5 - (16 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vilson Rodrigues
Réu : Reginaldo Mesti Poli (Epp)
Pedreira Inga Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Glaucio Hashimoto - PR27937
Edson Mitsuo Tiujo - PR35933

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo autor, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.
PRAZO 1º RÉU - REGINALDO POLI (10 a 17.9) PRAZO 1ª RÉ - PEDREIRA INGÁ (18 a 25.9).

TRT-PR-00787-2005-021-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gilmar Candido Ramalho
Réu : Ciavena Comércio de Veículos Importados Ltda.
ADV(S) : Luis Guilherme Vanin Turchiari - PR20461
indique o autor, no prazo de cinco dias, “de forma específica”, quais bens realmente quer ver penhorados nos autos, manifestando-se, inclusive, quanto aos veículos constantes no extrato de fls. 578. Intime-se.

TRT-PR-00815-1997-021-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Tereza Rodrigues Fernandes
Réu : Restaurante e Buffet Fim da Picada
Osmar Pereira
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
O imóvel penhorado nestes autos (com leilão designado para 30.8.07) também está penhorado nos autos sob nº 643/2001, de Execução de Título Extrajudicial em que José Francisco Pereira move em face de Osmar Pereira - 1ª VC de Maringá e está com leilão designado para 11/9/07 e 25/9/07 às 16h perante aquele Juízo).

TRT-PR-00833-2007-021-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nilson de Jesus Caetano
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Fábio Henrique Xavier - PR19905
José Ivan Guimaraes Pereira - PR13037

Defere-se a juntada do laudo apresentado pelo sr. Perito, concedendo-se vista às partes por cinco dias, sucessivamente.
Ante a proximidade da audiência, redesigno para a data de 30.10.07, às 08h30, mantidas as cominações anteriores.
PRAZO DO AUTOR: (10 a 14.9) PRAZO DO RÉU: (17 a 21.9).

TRT-PR-00871-2004-021-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edson Jofos de Queiroz
Réu : M Ravagnani Publicidades e Promoções S/C Ltda.
Mario Ravagnani
Andreia Ribeiro de Carvalho
ADV(S) : Alessandro de Gasparo Pinto - PR22290

Intimar o exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em especial quanto à possibilidade de remoção do bem penhorado, ante o teor da certidão do Oficial de Justiça.

TRT-PR-00885-2003-021-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Conceição da Silva Nunes
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Maria Gecilda Ramos - PR25280

Apresenta o executado Agravo de Petição nesta fase processual sem que houvesse qualquer decisão no processo de execução que justificasse a propositura do recurso.
Saliento que o processo se constitui numa sucessão de atos ordenados e por fases lógicas, subordinado a prazos contínuos e peremptórios que, uma vez ultrapassados, extinguem o direito do litigante de obter a prestação jurisdicional nos termos do art. 473 do CPC. Ressalto que a inércia da parte interessada no momento em que deveria se utilizar de remédio processual adequado para alcançar o seu objetivo gera a preclusão do direito.

É certo que o agravo de petição é recurso específico contra decisão do juiz na execução (art. 897, a da CLT) mas restrito à hipótese de decisão terminativa ou definitiva do feito e somente admitido após o julgamento dos embargos do executado ou impugnação dos cálculos do exeqüente (art. 884 da CLT).

Portanto, denego seguimento ao AP interposto.

TRT-PR-00924-2003-021-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cecilia Maria de Morais
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Maria Gecilda Ramos - PR25280
... Portanto, denego seguimento ao AP interposto. Int.

TRT-PR-01047-2007-021-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Norberto Dias
Réu : Costa Engenharia e Construções Civis Ltda.
Cocamar Cooperativa Agroindustrial
Município de Marialva
ADV(S) : Sidney Pereira Nunes - PR21640

Por ora, manifeste-se o exeqüente, no prazo de cinco dias, para informar o endereço atual da 1ª ré ou de seus representantes legais.

TRT-PR-01210-2007-021-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudimar Pereira da Silva
Réu : Gonçalves & Tortola Ltda.
ADV(S) : Ângela Regina Ferreira Aparício - PR21700
redesignada audiência de encerramento de instrução para a data de 22-10-07, às 09h51min.

TRT-PR-01250-1997-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edson Rodrigues da Silva
Réu : Zanon Santos & Cia Ltda.
Sandro Zanon Santos
Noeli Marilze Zanon dos Santos
Antonio Carlos dos Santos
ADV(S) : Dalton Fernando Hoffmeister - PR32844
por ora intime-se o sr. Sandro, na pessoa de seu i. procurador, indagando se concorda em assumir o encargo de depositário, apenas para o aperfeiçoamento da penhora, sob pena de não-conhecimento dos Embargos (art. 659, § 5º do CPC).

TRT-PR-01261-2004-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elias de Oliveira Ferreira
Réu : Frigorifico Navirai Ltda.
Amambai Indústria Alimenticia Ltda.
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228

Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, se concorda com os bens indicados pela ré para garantia da execução. Int.

TRT-PR-01293-1997-021-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Reginaldo Baccaro Paiva
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
ADV(S) : Joana Maria Peres Colhado - PR13926
Dar vista dos autos ao autor, em Secretaria, para que se manifeste quanto ao proseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspenção da execução.

TRT-PR-01315-2002-021-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Regina Esteves dos Reis Teleski
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Maria Gecilda Ramos - PR25280

Apresenta o executado Agravo de Petição nesta fase processual sem que houvesse qualquer decisão no processo de execução que justificasse a propositura do recurso.

É certo que o agravo de petição é recurso específico contra decisão do juiz na execução (art. 897, a da CLT) mas restrito à hipótese de decisão terminativa ou definitiva do feito e somente admitido após o julgamento dos embargos do executado ou impugnação dos cálculos do exeqüente (art. 884 da CLT).

Portanto, denego seguimento ao AP interposto.

TRT-PR-01325-2000-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sandraleia Domingues Lara
Réu : Marcia Pires & Pires Ltda.
Darcide Oliveia Pires
Marcia de Oliveira Pires
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
Dar vista dos autos à parte autora, em Secretaria, para que se manifeste no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01399-1998-021-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dorival Gervasio
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Guia de retirada a disposição junto a CEF.

TRT-PR-01429-2007-021-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Carlos Ornaghi
Réu : Imobiliaria Paiaguas Ltda.
ADV(S) : Plinio Mochi - PR5480

Processe-se o Recurso Ordinário interposto, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-01442-2006-021-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edilson Rodrigues dos Santos
Réu : Francisco Martins de Lima
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

Dar vista ao exeqüente por cinco dias (apresentada somente a declaração de isentos).

TRT-PR-01494-1998-021-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edivaldo Ferreira de Souza
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Guia de retirada a disposiçao junto a CEF.

TRT-PR-01509-1998-021-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Gonçalves Knupp
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Guia a disposição junto a CEF.

TRT-PR-01510-2007-021-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rodrigo Barbosa Lemes
Réu : Associação Educacional São José de Maringá
ADV(S) : Adriano Marcos Marcon - PR35924

A execução do acordo já se encontra em curso, consoante se observa do despacho de fl. 106.
Nada a deferir, portanto.

TRT-PR-01560-2007-021-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alfredo Belo da Silva
Réu : Garantia Agropecuária Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
Amambai Indústria Alimenticia Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Frigorifico Navirai Ltda.
Empresas de Transportes Torlim Ltda.
ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284

Dar vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo autor, oportunidade em que também poderá se manifestar sobre o documento juntado na audiência de fl. 476.

PRAZO AUTOR: 10/9/07 A 14/9/07 PRAZO 1ª, 4ª,5ª, 6ª E 7ª RÉS: 17/9/07 A 21/9/07

PRAZO 2ª e 3ª RÉS: 24/9/07 A 28/9/07

TRT-PR-01615-2007-021-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdomiro Mantovani
Réu : Ertec Construções Elétricas Ltda.
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Kátia Raquel de Souza Castilho - PR28353
Antonio Ramalho Xavier - PR18066
Hamilton José Oliveira - PR17587
Proferida decisão dos embargos de declaração. Procedentes.

TRT-PR-01679-2007-021-09-00-0 - (12 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nercilio Alves Faria Filho
Réu : Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Defere-se a juntada do laudo apresentado pela srª. Perita, concedendo-se vista às partes por cinco dias, sucessivamente. Após a manifestação das partes, incluam-se os autos em pauta para a realização da audiência de instrução.
PRAZO DO AUTOR: (10 a 14.9) PRAZO DA RÉ: (17 a 21.9).

TRT-PR-01696-2004-021-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aleksandro Aparecido de Freitas Miranda
Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Nelson Alcides de Oliveira - PR17749
Mauro Joselito Bordin - PR15755
Guias de retiradas junto a CEF.

TRT-PR-01787-2007-021-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Melio Melli
ADV(S) : Geraldo Nilton Korneczuk - PR15508
Mirela Maria Dias - PR35952
Proferida decisão dos embargos de declaração. Improcedentes.

TRT-PR-01859-2002-021-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Mauro Donizette Corradi
Réu : Luiza Gobi de Santana
Almir de Santana
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140
Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução. Int.

TRT-PR-01871-1996-021-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Amancia Fernandes Pelutre
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Luís Roberto Maçaneiro Santos - PR17738

1. Considero garantido o Juízo face aos depósitos mencionados à fl. 903.
2. Processem-se os Embargos à Execução opostos às fls. 906/909, intimando a parte contrária para a apresentação de contraminuta, no prazo legal.
3. Na seqüência, voltem para a decisão dos Embargos.

TRT-PR-01937-2007-021-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Márcia Regina Pirolo
Réu : Fiuza Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965

Manifeste-se o exeqüente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias. Int.

TRT-PR-02022-2006-021-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luis Carlos Simeão
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Sérgio Wilson Maldonado - PR24221
Vistos, etc.
(...)
Determino o prosseguimento do feito e reabro o prazo ao réu, para manifestação sobre os cálculos, conforme requerido à fl. 376, a fim de evitar eventual alegação de nulidade por cerceamento de defesa.
Reconsidero, nestes termos, o despacho de fl. 378.
Intimem-se.

TRT-PR-02028-2006-021-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdir Zuli de Aguiar
Réu : Minas Veículos Ltda. [ME]
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110
Alvara judicial junto a CEF,

TRT-PR-02047-2006-021-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Esmario Lourenço
Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Solange Cruz Torres - SP91283
Alvara a disposição junto a CEF.

TRT-PR-02080-1997-021-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dirceu Luiz Gritz
Réu : Cia Textil Ragueb Chohfi
ADV(S) : Ivâni Siriani da Silva - PR12731
Jamal Ramadan Ahmad - PR13566

Intimar o autor para que se manifeste, em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-02117-2007-021-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jessica Viviane Moya
Réu : Only Serviços Terceirizados Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Cleverson Tomazoni Michel - PR31637

Processe-se, intimando o autor para apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-02143-2005-021-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Carlos dos Santos
Réu : Preferencial Indústria de Moveis e Urnas Funerais Ltda.
ADV(S) : Washington Luiz Knippelberg Martins - PR21730
A obtenção de informações perante os órgãos públicos, bem como o fornecimento de dados cadastrais da ré é de responsabilidade exclusiva da parte autora, não podendo ser transferida para o Judiciário. Ademais, não posso impor àquele órgão o fornecimento de dados, com isenção de taxa. Portanto, diligencie a parte interessada perante a JUCEPAR, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão da execução. Int.

TRT-PR-02153-2007-021-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudete Maria Ferreira
Réu : G G Refeições Coletivas Ltda.
Gonçalves & Tortola Ltda.
ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043
André Ricardo Vier Botti - PR30181
Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Requer a i. procuradora das autoras a declaração de "suspeição/impedimento" desta Juíza, nos autos de RTs 2153/07 e 2154/07, informando-se a Corregedoria do E. TRT da 9ª Região, a fim de que seja determinada a remessa dos autos a uma das outras Varas do Trabalho de Maringá. Apresentou os motivos expostos às fls. 134/136 da RT 2154/07 e alega que os atos que foram praticados em audiência de instrução revelam suspeição e impedimento.
...
Portanto, não reconheço tal hipótese, mesmo porque, não há qualquer incidência do art. 801 da CLT c/c arts. 134 e 135 do CPC, utilizados subsidiariamente por força do art. 769 da CLT.
...
Porém, para que a r. causídica não alegue nenhuma atitude arbitrária, oficie-se à Corregedoria com cópia da petição e da ata da audiência.
No mais, estando esta Juíza apta a prosseguir, retirem-se ambos os processos da pauta de julgamento e suspenda-se o feito, até pronunciamento da Corregedoria. Intimem-se.

TRT-PR-02154-2007-021-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dorvalina Rosalin
Réu : G G Refeições Coletivas Ltda.
Gonçalves & Tortola Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Nelcides Alves Bueno - PR19043
André Ricardo Vier Botti - PR30181

Requer a i. procuradora das autoras a declaração de "suspeição/impedimento" desta Juíza, nos autos de RTs 2153/07 e 2154/07, informando-se a Corregedoria do E. TRT da 9ª Região, a fim de que seja determinada a remessa dos autos a uma das outras Varas do Trabalho de Maringá. Apresentou os motivos expostos às fls. 134/136 da RT 2154/07 e alega que os atos que foram praticados em audiência de instrução revelam suspeição e impedimento.
...
Portanto, não reconheço tal hipótese, mesmo porque, não há qualquer incidência do art. 801 da CLT c/c arts. 134 e 135 do CPC, utilizados subsidiariamente por força do art. 769 da CLT.
...
Porém, para que a r. causídica não alegue nenhuma atitude arbitrária, oficie-se à Corregedoria com cópia da petição e da ata da audiência.
No mais, estando esta Juíza apta a prosseguir, retirem-se ambos os processos da pauta de julgamento e suspenda-se o feito, até pronunciamento da Corregedoria. Intimem-se.

TRT-PR-02156-2000-021-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elizabete Severo dos Santos
Réu : União Odontologica Integrada S/C Ltda.
Arquimedes de Souza Lima
Silvana Elizabeth Santiago
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909

Por ora, dê-se vista à exeqüente para manifestação no prazo de cinco dias.

TRT-PR-02165-2004-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elson Lima Oliveira
Réu : Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
Indústria e Comércio de Alimentos Atlan Ltda.
Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.
Antonio Divino de Araujo
Neilda Alfreda de Jesus Araujo
Edilaine Maria Campos de Oliveira
Francisco Carlos Campos de Oliveira
ADV(S) : Adelcio José Zenni - PR3313

Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-02165-2005-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Reinaldo Vitor Luiz
Réu : Pronade Projeto Nacional de Divulgacao Ltda. (Epp)
ADV(S) : Hugo Francisco Gomes - PR17527

Dar vista ao exeqüente (nomeação de bens à penhora - livros).

TRT-PR-02169-2007-021-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Maringa
Réu : Sicoob - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores da Região Metropolitana de Maringá
Sindicato dos Empregados dos Trabalhadores Na Cooperativas de Credito No Estado do Paraná
ADV(S) : Eduardo Antonio Bossolan - PR31642

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo Assistente, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.
Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo réu, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-02296-2004-021-09-00-7 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudenos Carlos Uliani
Réu : Sidnei Carvajal Gomes
Cleber Carvajal Gomes
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Defiro o requerimento de carga dos autos por quinze dias, na tentativa de localizar bens de propriedade dos executados. Int.

TRT-PR-02315-2000-021-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vitor Santo Norato
Réu : Paola M Sbardellati & Cia Ltda. (ME)
Paola Moretti Sbardelatti
Enzo Sbardellatti
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Dê-se vista ao exeqüente para manifestação no prazo de cinco dias.
No silêncio, decorido tal prazo, designe-se nova data para a realização do leilão (bens de fls. 288 e 325).

TRT-PR-02359-2006-021-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jorge Aparecido da Silva
Réu : Granja Figueiredo - Luiz Carlos Figueiredo e Outros
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Guia de retirada a disposição junto a CEF.

TRT-PR-02366-2005-021-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Sergio Pereira de Carvalho
Réu : J C Perego - (ME) - Ltda.
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228

Intimar o exeqüente para se manifestar sobre sobre o prosseguimento do feito, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias. Int.

TRT-PR-02369-2003-021-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jurandir da Cunha
Réu : Tradicao Publicações Ltda.
ADV(S) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032

Do depósito de fl. 651 pague-se o calculista e recolham-se as custas processuais.

Comprove o executado a comprovação dos recolhimentos previdenciários, conforme conta de fl. 650, até o 5º dia útil do mês seguinte ao cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Int.

Zerada a conta e procedidos os recolhimentos, arquivem-se com as cautelas de praxe, pois não houve a formalização da penhora sobre o imóvel referido na petição de acordo, não havendo que se falar em liberação.

TRT-PR-02427-2007-021-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Abraão Strey
Réu : C R Textil Indústria e Comércio Ltda.
Bivik Confecções Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030
manifeste-se o exeqüente, no prazo de cinco dias, requerendo especificamente o que de direito, lembrando que somente se configurada a insolvência da 1ª ré e dos sócios desta, a parte autora poderá requerer o direcionamento da execução em face da 2ª ré, sendo que a existência ou não da responsabilidade subsidiária será definida pelo Juízo.
Bacen e Detran negativos.

TRT-PR-02477-2006-021-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcos Roberto Ferreira
Réu : V. S. de Mazzi
Jairo Andre Graminha
André Meire Graminha
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

Intimar o exeqüente para se manifestar sobre sobre o prosseguimento do feito, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias. Int.

TRT-PR-02524-2007-021-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luciana dos Santos Benelli
Réu : Novo Centro Panificadora e Confeitaria Ltda.
Julio Cezar Carlos
ADV(S) : Cleberson Rodolfo Vieira Schwingel - PR38104
vista ao exequente.
Bacen negativo e Detran positivo.

TRT-PR-02533-2007-021-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudemir Mendes Bernardes
Réu : Rodolider Transportes Ltda.
ADV(S) : João Fabrício dos Santos Neto - PR19959
Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365

A Perita (Alciony Aparecida de Oliveira Campiolo) designou a data de 21/9/07, às 10h, na sede da Reclamada, na Rua Zygmunt Krosnowski, 183, Maringá, para a realização da perícia.

TRT-PR-02559-2004-021-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ersci Pires de Camargo
Réu : Expresso Maringa Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
2. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de ser penhorado o bem oferecido pela executada (fls. 639/640), eis que insuficiente o valor bloqueado.

3. Ciência à executada do bloqueio realizado.

TRT-PR-02624-2005-021-09-00-6 - (12 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adilson Domingos da Silva
Réu : Noma do Brasil S.A.
ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044
Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365

Defere-se a juntada do laudo apresentado pelo sr. Perito, concedendo-se vista às partes por cinco dias, sucessivamente.Após a manifestação das partes, incluam-se os autos em pauta para a realização da audiência de instrução.
PRAZO DO AUTOR: (10 a 14.9) PRAZO DA RÉ: (17 a 21.9).

TRT-PR-02710-2000-021-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ademilson Francisco da Rocha
Réu : Construtora Quadrante Ltda.
Construtora Metrokoleta Saneamento e Serviços Ltda.
Adilson Luiz Santoro Felipe
Afonso Carlos Camargo Guimaraes
Paulo Fernando Rocha Castanheira
Sandra Marcia Orlandini
ADV(S) : Alvaro Pedro Junior - PR13003
Guia de retirada a disposição junto a CEF.

TRT-PR-02799-2003-021-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio José Cardoso
Réu : Manesco Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Henrique Manesco
Vivian Cristine Gonçalves
ADV(S) : Sidney Pereira Nunes - PR21640
Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução. Int.

TRT-PR-02851-2007-021-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Helio dos Santos Leonel
Réu : Uninga - Unidade de Ensino Superior Inga S/C Ltda.
ADV(S) : Eva Aparecida Lemes Aristo - PR11408
Adilson Reina Coutinho - PR23352
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-02857-2007-021-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Center Carnes Karina Ltda.
Réu : Clarindo Nogueira (Espólio De)
ADV(S) : Tirsiley Debora Formugoni Correa - PR26084

Autorizado o desentranhamento dos documentos (fls. 9 a 24) na forma da Resolução Administrativa nº 91/96 do E. TRT e art. 53, "p" do Provimento Geral da Corregedoria.
Após, arquivar.

TRT-PR-02901-2007-021-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Volnei Ferreira
Réu : Cooperativa de Credito Rural Regional de Mandaguari
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Robertson Alves Mendonça - PR14657
Data da audiência: 10/10/2007 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02908-2005-021-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Anderson Clayton Fernandes
Réu : Comercial de Bebidas Pontal Ltda.
Comercial de Bebidas Quefreen Ltda.
Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
ADV(S) : José Rizzo de Andrade - PR19522

Oficie-se ao Detran, solicitando o bloqueio do veículo penhorado.

Intime-se o procurador subscritor de fl. 109, para que informe o endereço para intimação da executada e para que indique depositário, sob pena de transferir-se tal prerrogativa ao exeqüente, com permissão para remoção do bem penhorado.

TRT-PR-02940-2007-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jair Rodrigues de Lima
Réu : I G Transmissão e Distribuição de Eletricidade Ltda.
ADV(S) : Leide Marcia Lopes - PR39756

Defere-se a juntada dos documentos (fls. 192/194), concedendo-se vista à ré para manifestação, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-02980-2004-021-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Capito
Réu : Neide Rodrigues dos Santos
Juraci Pereira da Silva
Mario Gimenes
Julia Rodrigues de Souza
ADV(S) : Terezinha Magie Popovitz - PR15101
Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução. Int.

TRT-PR-03246-2007-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Emerson Alves da Silva
Réu : Estonorte Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
ADV(S) : Josiane Pires Viana - PR41725

Intimar o exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, ante a certidão negativa do Oficial de Justiça.

TRT-PR-03274-2002-021-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Gimenes Bera
Réu : Ericsson Telecomunicações S.A.
Ericsson Serviços de Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Edison Canesin Junior - PR18239
Proferida decisão dos embargos. Acolhidos.

TRT-PR-03325-2007-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Juliana Marinho (Menor)
Réu : Supermercados Blasques Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965
Face à nomeação de bem, à fl. 46, dê-se vista à exeqüente para manifestação, no prazo de cinco dias.
Não havendo concordância, penhorem-se os bens relacionados à fl. 44, inclusive com ordem de remoção, nomeando depositária a exeqüente que deverá arcar com as despesas decorrentes

de tal ato.

TRT-PR-03350-2006-021-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adão Gomes dos Santos
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
Frigorifico Centro Oeste Sp Ltda.
ADV(S) : Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219

Intime-se a ré, na pessoa de seu i. procurador, para que deposite os honorários arbitrados à fl. 87.
(R$ 150,00).

TRT-PR-03418-2007-021-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jefferson Moreira Lima
Réu : Curitiba Telecom Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Maringá Telecom Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Pelion Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.
ADV(S) : Luiz Henrique da Cunha Jorge - SP183424,

Dar vista às reclamadas dos documentos juntados pelo autor, pelo prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-03438-2007-021-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aparecido Oliveira
Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Amambai Indústria Alimenticia Ltda.
Frigorifico Navirai Ltda.
Garantia Agropecuária Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
J B S S.A. Friboi
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03491-2007-021-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edileusa Ferreira Silva
Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Amambai Indústria Alimenticia Ltda.
Frigorifico Navirai Ltda.
Garantia Agropecuária Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
J B S S.A. Friboi
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03503-2006-021-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Everley dos Santos Rabelo
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Eduardo Amaral Pompeo - PR20551
Jackcieli Ciola Kapfenberger - PR36191
Data da audiência: 05/11/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-03532-2006-021-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fernanda Lemes Medeiros
Réu : Tapajós Comércio de Generos Alimenticios e Representações Comerciais Ltda.
Abastecedora de Alimentos Mamoré Ltda.
ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044
Apresente o(a) autor(a) seus cálculos no prazo de quinze dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.

TRT-PR-03542-2006-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dayane Vieira Pauleto
Réu : Bat Comércio de Materiais Fotográficos Ltda. (Epp)
ADV(S) : Adelcio José Zenni - PR3313

Intimar o exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, ante o teor da certidão do Oficial de Justiça.

TRT-PR-03559-2007-021-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Devanir Rossini
Réu : Fotoplan Paraná Distribuidora de Materiais Fotograficos Ltda.
Expressocooper - Cooperativa de Trabalho em Serviços Autônomos de Apoio A Logística e Transportes
ADV(S) : Ana Paula Manfrinato - PR31301
Confeccionar as intimações às testemunhas arroladas e comunique-se ao procurador, que deverá retirá-las e providenciar a entrega (Resolução 001/95 da Corregedoria do E. 9º Regional).
TRT-PR-03604-2007-021-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gilberto Deliberato
Réu : Brasil Meias e Confecções Ltda.
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228

Nada a deferir, com relação ao requerimento de fl.48, ante a extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-03647-2005-021-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ivani Batista de Oliveira
Réu : San Francisco de São Gonçalo Comércio e Indústria de Panificados Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Munira Muhammad Ahmud - PR22312

Encontra-se à sua disposição, na Secretaria da Vara, CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, devendo ser retirada em cinco dias.

TRT-PR-03657-2003-021-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adriano Aparecido Martins
Réu : Maranvel Comércio de Pecas e Serviços Para Veículos Ltda.
Alice Tebinka Marani
Braz Marani
Alexandre Soares de Oliveira
ADV(S) : Adelcio José Zenni - PR3313
Umberto Carlos Becker - PR15743

1. Retirem-se os autos de pauta.

2 - Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta efeitos jurídicos, sem qualquer manifestação quanto à natureza jurídica das parcelas incluídas.

3 - Comprovem as reclamadas, no prazo de trinta dias subseqüentes à quitação da última parcela do acordo, o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias, já fixadas à fl. 183/185, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se.

4 - Cumprido o acordo e pagas as despesas processuais, levante-se a penhora de fl. 187.

5 - Após, dê-se vista ao INSS e arquivem-se com as cautelas de praxe.

TRT-PR-03717-2007-021-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Neusa Teófilo Previato
Réu : E. F. de Oliveira
Cleusa Picão
Zita Silvestre Siqueira
ADV(S) : Maria Henriqueta Costa Bruno - PR34264
Proferida sentença. Extinto sem julgamento do mérito.

TRT-PR-03762-2007-021-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jonas Mendes de Oliveira
Réu : Sbde Sociedade Brasileira Embalagens Descartáveis Ltda.
ADV(S) : Munira Muhammad Ahmud - PR22312

Defere-se a juntada da planilha de HE (fl.537), concedendo-se vista à ré para manifestação, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03788-2002-021-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Michael Minori Hissamura
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Walter Kruse - PR15576
Guia de retirada junto ao Banco do Brasil.

TRT-PR-03812-2007-021-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Iracema Janke
Réu : Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva
ADV(S) : Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - PR23269

Apresente a ré, no prazo de dez dias, os documentos solicitados pelo autor (recibos de pagamento), sob as cominações legais. Int.

TRT-PR-03814-2007-021-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Zenildo Gonçalves de Oliveira
Réu : Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva
ADV(S) : Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - PR23269

Apresente a ré, no prazo de dez dias, os documentos solicitados pelo autor (recibos de pagamento de todo o pactolaboral) sob as cominações legais.

TRT-PR-03835-2007-021-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcos Alexandre de Lima
Réu : Itau Seguros S.A.
ADV(S) : Márcia Paiva Lopes Cury - PR12201

Defere-se a juntada dos documentos de fls. 245/250 (planilhe e cópia da ata de audiência reerente à RT 155/07 da 3ª VT), concedendo-se vista ao réu para manifestação, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03843-2007-021-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cícero Araujo dos Santos
Réu : Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.
Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva
ADV(S) : Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus - PR32757
Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - PR23269
Apresentem as rés os documentos solicitados pelo autor (recibos de pagamento de todo o pacto laboral), no prazo de dez dias, sob as cominações legais.

TRT-PR-03849-2001-021-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ismael Souza Pires
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela ré, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-03944-2007-021-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sandra Barbosa Ferreira
Réu : Garantia Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284

Defere-se a juntada da planilha de HE (fl. 182), concedendo-se vista à ré para manifestação, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03988-2002-021-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Carlos Gomes de Oliveira
Réu : Comércio de Frutas Namita Ltda.
Celso Seiji Yasuoka
Neusa Yokiko Moriyja
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Cumprir a última parte do despacho de fl. 179 (vista ao i. procurador do exeqüente).
o i. procurador do exeqüente poderá ter vista, em Secretaria, para manifestação no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-04154-2007-021-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Anderson Barbosa Zaniboni
Réu : Colibri Jeans Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030
1- Redesigno a audiência inaugural para a data de 18/09/07, às 13h35min.
2- Notifique-se a reclamada nas pessoas e endereços dos sócios constantes do contrato social de fl. 26, por Oficial de Justiça.
3- Intime-se o autor na pessoa de seu i. procurador.

TRT-PR-04214-2001-021-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aloizio Antonio da Silva
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497
Guia de retirada a disposição junto ao Banco do Brasil.

TRT-PR-04324-2007-021-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rafael de Oliveira Dias
Réu : Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Joabi Martins - PR40176

Com fulcro no art. 284 do CPC, determino ao autor que emende a inicial, em 10 (dez) dias, definindo os fundamentos do litisconsórcio passivo, justificando os motivos que o levaram a ajuizar a demanda em face do 2º réu, bem como qual o tipo de condenação que pretende (solidária ou subsidiária) sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo por inépcia. Int.

TRT-PR-04407-2007-021-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aneiraldo Sabio de Oliveira
Réu : Laticinios Amapora Ltda.
Laticinios Nova Prata Ltda.
ADV(S) : Fabio Luiz Cardoso Borba - SP153239
Dar vista à parte autora quanto o oferecimento de bens à penhora.

TRT-PR-04569-1994-021-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elma Domingos da Silva
Réu : Supermercados Franzolin Ltda.
Wanderlei Franceschini
Vera Lucia Franceschini
ADV(S) : Ana Raquel dos Santos - PR25965
Assim, rejeito liminarmente a Exceção de Pré-Executividade pois incabível tal medida em que a questão suscitada deve ter correlação estrita com a formação do título executivo ou sua ineficácia. No caso em tela a matéria deverá ser discutida no momento processual apropriado, após a efetiva garantia do Juízo. Int.

TRT-PR-05309-1995-021-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Carlos Ferreira
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Walter Kruse - PR15576
Guia de retirada a disposição junto ao Banco do Brasil.

TRT-PR-05666-1996-021-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lorival Birssi da Silva
Réu : Irmaos Lopes & Cia Ltda.
P B Lopes & Cia Ltda. (Sucessora de Irmãos Lopes & Cia Ltda)
ADV(S) : Cristiane Belinati Garcia Lopes - PR19937
Guia de retirada a disposição junto a CEF.

TRT-PR-06033-1995-021-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nilce de Miranda Mukai Casconi
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Walter Kruse - PR15576
Alvara judicial a disposição junto ao Banco do Brasil.
TRT-PR-06076-1998-021-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Benedito Atilio Guastala
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039

1. Considero garantido o Juízo face ao depósito de fl. 558 (oriundo da transferência dos depósitos recursais) e de fl. 840.
2. Processem-se os Embargos à Execução opostos às fls. 736/739, intimando a parte contrária para a apresentação de contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-07567-1996-021-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Itamar Batalha Tiago
Réu : Sul América Terrestres Maritimos e Acidentes Cia de Seguros
ADV(S) : Luiz Eduardo Volpato - PR17553
guia de retirada à disposição no BB/PAB do Forum.

02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Geny Kazuko Kuramoto
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRACA DOM PEDRO II Nº 575
87013220 MARINGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30070/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-79503-2006-661-09-00-1 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rogério Calazans da Silva
Réu : Janser Machado Conde
ADV(S) : Rogério Calazans da Silva - PR35955
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

TRT-PR-06539-1996-661-09-01-6 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marilza Martines Belentani
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : José Carlos Silveira Belintani - PR4353
VISTA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR.

TRT-PR-99516-2005-661-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria de Lourdes de Moura
Réu : D Clara Tortas Ltda.
ADV(S) : Carmem Lúcia Bassi - PR21062
VISTA DO LAUDO PERICIAL.

TRT-PR-99512-2006-661-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valentim Otacílio da Silva
Réu : Agropecuária Santa Terezinha S.A.
Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.
Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
João Batista Meneguetti
Paulo Meneguetti
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
VISTA DO LAUDO COMPLEMENTAR.

TRT-PR-86080-2006-661-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Izabel Aparecida dos Santos
Réu : Vestmar Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.
ADV(S) : Aparecida Sidnéia da Silva - PR15713
DA DEVOLUÇÃO, PELA ECT, DA INTIMAÇÃO ENCAMINHADA AO RÉU, COM A INFORMAÇÃO “MUDOU-SE”.

TRT-PR-02825-2004-661-09-01-3 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marta Cristina Ferminann
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Seguros S.A.
Bradesco Vida e Previdencia S.A.
Bradesco Consorcios S.A.
ADV(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746
PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA EXECUTADA, OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E A ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-91089-2006-661-09-00-9 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : SIEMACO - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Maringá
Réu : Dmg - Empreendimentos de Engenharia Ltda.
ADV(S) : Cleverson Tomazoni Michel - PR31637
INFORMAR O ENDEREÇO DA RÉ PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00094-2007-661-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jociele Aparecida de Souza (Menor)
Réu : Centro de Educação Infantil Espaco do Saber
ADV(S) : Adriano Marcos Marcon - PR35924
VISTA DA RESPOSTA DO DETRAN REFERENTE À PROPRIEDADE DE VEÍCULOS DOS EXECUTADOS.

TRT-PR-86141-2006-661-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Odair Aparecido Frugerio
Réu : Maringá Indústria e Comércio de Escovas Industriais Ltda. [ME]
Jacob Zaia
Claudete Neves Neto

ADV(S) : Adelcio José Zenni - PR3313
REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-00167-2002-661-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jair Rodrigues de Carvalho
Réu : Administradora de Consorcio Varaschin S/C Ltda.
M 4 Veículos Ltda.
ADV(S) : Celso Schmitz - PR13554
VISTA DO RETORNO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

TRT-PR-99545-2006-661-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Pereira da Silva
Réu : Palitos Pantanal Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
JUNTAR AOS AUTOS OS EXAMES REQUERIDOS PELO PERITO (RX DA PERNA DIREITA E ESQUERDA AP COMPARATIVO + RX DA PERNA ESQUERDA PERFIL E ESCANOMETRIA (mensuração do encurtamento do membro inferior esquerdo)

TRT-PR-51218-2006-661-09-00-6 - (60 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Silvanei Amelio Correia
Réu : Garra Funilaria e Mecanica Ltda.
Aladim José Pereira
ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965
O véiculo CELTA PLACA HPI-6491 já encontra-se bloqueado junto ao DETRAN na forma de fls. 69. Defiro o prazo requerido pelo autor. Intime-se.

TRT-PR-00278-1992-661-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Gomes Filho
Réu : Vigilância Serve Leste S/C Ltda.
Luzia Soares dos Reis
Ives Valencio Ponetske (Cpf 799.358.699 - 20)
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

TRT-PR-00318-2007-661-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carlito Sanchez
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-51352-2006-661-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Felipe Ferreira de Sena
Réu : E.C.C. Zago & Cia Ltda.
Elvio Clevin Cabrera Zago
Silvania Rodrigues Messias
ADV(S) : Manoel Batista Neto - PR23136
JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL INDICADO A PENHORA.

TRT-PR-51419-2006-661-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Wagner Tomé do Nascimento
Réu : Som Proauto Acessorios Para Autos Ltda. (Karango Som)
Cleide Regina Crozariolli Teixeira
Manoel Donizete Vaz Teixeira
ADV(S) : Shirley Aparecida Bechere Olivetti - PR27996
O envelope com notícias da DRF se encontra em Secretaria, por ordem da Corregedoria do E TRT, à disposição do autor para consulta.
Manifeste-se o autor em dez dias se tem interesse na remoção (assumir a guarda) dos bens ofertados pela executada à penhora. Após, voltem conclusos.

TRT-PR-00439-2007-661-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Daniel Wagner Rosa
Réu : Rapido Rodosino Transportes de Cargas Ltda.
ADV(S) : Alcides Siqueira Gomes - PR11797
VISTA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E DA ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-00513-2005-661-09-00-3 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Chirlene Ferreira da Silva
Réu : Edivaldo Marconi da Silva
Abou Dehn & Cia. Ltda.
ADV(S) : Gilberto Flavio Monarin - PR23029
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

TRT-PR-51522-2005-661-09-00-2 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudia da Conceição Leutz
Réu : Maria Ivanete Feitosa
ADV(S) : Idair Bitencourt Milan - PR17563
INFORMAR O NÚMERO DO CPF DA PARTE EXECUTADA PARA EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO REQUERIDO.

TRT-PR-00539-2007-661-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lighia Cristina Morales
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00617-2005-661-09-00-8 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Joaquim Malaquias da Silva Neto
Réu : Luiz Pupulim (Espólio)
ADV(S) : Celso Schmitz - PR13554
VISTA DO OFÍCIO DE FL.157 E PARA INDICAR OS NOMES DOS HERDEIROS QUE DEVERÃO SER INTIMADOS.

TRT-PR-00733-2004-661-09-00-6 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Valdenora da Silva Zanardi
Réu : R F de Araujo e Cia Ltda.
Roberto Fernandes de Araujo(Cpf 784.599.909 - 15)
Fernanda de Araújo Lazzari
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

TRT-PR-00870-1998-661-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Francisco da Silva
Réu : União
ADV(S) : Silvio Luiz Januário - PR15145
Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 637-638, fixo o "quantum" devido em R$ 33.136,16.
Expeça-se o precatório.
Intime-se o autor para que forneça as peças necessárias em dez dias.
Oportunamente, devolva-se o valor referente ao depósito recursal ao réu.

TRT-PR-00878-2006-661-09-00-9 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alessandro Csucsuly
Réu : Nortpar Concessionária de Veículos Ltda.
Jmc Participações S.A.
ADV(S) : Valdemar Leite Moraes - PR11157
PARA SE MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

TRT-PR-00879-2003-661-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Angelina Moreno Salla
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Vistos, etc.
Homologo os cálculo de fls. 480, eis que adequados ao julgado, fixo o "quantum" devido em R$ 7.524,90. Expeça-se o precatório.
Intime-se a parte autora para fornecer as peças necessárias em dez dias.

TRT-PR-00960-2002-661-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marta Ramos de Souza
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Maria Gecilda Ramos - PR25280
DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00996-2007-661-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edna Francisco dos Santos
Réu : Colibri Jeans Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030
O título executivo não contempla a liberação do FGTS depositado, razão pela qual indefiro o requerimento. Intime-se.

TRT-PR-01051-2005-661-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Helton Dias Lobato
Réu : Empreendimentos Imobiliarios Porto Figueira Ltda.
ADV(S) : Jane Castanha - PR15804
JUNTAR AOS AUTOS, PROCURAÇÃO, PREPOSIÇÃO E CONTRATO SOCIAL, CONFORME DETERMINADO EM ATA.

TRT-PR-01081-2005-661-09-00-8
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elizabet Ferreira Santana
Réu : Credicerto Promotora de Vendas Ltda.
Banco Bmc S.A.
ADV(S) : César Augusto Moreno - PR15072
Luiz Eduardo Volpato - PR17553
Vistos, etc. Com razão o autor quanto à observação da ordem legal para penhora de bens, sendo dinheiro o preferencial.
Mas, tendo em vista que o C.TST tem reiteradamente decidido, que nas execuções provisórias, outros bens deverão ser penhorados para que a execução se processe de modo menos gravoso para o réu, nos termos da Súmula nº 417 do C.TST, defiro a penhora dos bens ofertados pelo executado à f. 508, ADVERTINDO entretanto o réu, que tão logo a execução se torne definitiva a garantia deverá ser substituída por dinheiro, sob pena acessos bancários. Intimem-se. Expeça-se o mandado de penhora.

TRT-PR-01249-2005-661-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nilton José Quessada Pinto
Réu : Transbalan Transporte Rodoviario Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO RÉU.

TRT-PR-01269-2004-661-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Renato Sasaki
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Alessandra Takaki Fone: - PR28858
Tratando-se de execução provisória e não havendo concordância da executada com o levantamento de valores, indefiro o pedido do autor.

TRT-PR-01288-2005-661-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Renato da Silva Lemos
Réu : Amambai Indústria Alimenticia Ltda.
Frigorifico Navirai Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
Garantia Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01296-2007-661-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Anderson Zacanini
Réu : Ivam N Kikuti & Cia Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
VISTA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E DA ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-01297-1992-661-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elias Domingos
Réu : Hpm Indústria e Comércio de Moveis Ltda. (Mf) N/P Antonio Chi
Emanuel Tadeo Furtado (Cpf 013.472.419 - 49)
Claudio Golemba
Lauro Golemba (Cpf 001.029.549 - 68)
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
VISTA DA RESPOSTA DA RECEITA FEDERAL REFERENTE À DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DO EXECUTADO.

TRT-PR-01324-2005-661-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Omar Caires de Souza
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Bras
ADV(S) : Armando Vieira Laranjeiro - PR38101
PARA APRESENTAR RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTERPOSTA PELO AUTOR.

TRT-PR-01340-2007-661-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosana da Silva Bueno
Réu : Marola Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Marcos Riberto Volpato - PR29669
VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-01414-2001-661-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nelson Conchao
Réu : Retificadora Nordiesel Ltda. (ME)
Vanderlei Botassini
Sueli Botassini de Oliveira
ADV(S) : Luiz Manrique - PR25005
REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-01434-2005-661-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Osmar Dias de Godoy
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : José Carlos Kmita Ribeiro - PR24355
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01443-2004-661-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Clodoaldo Oliveira Cardoso
Réu : Maju Transbordo Rodoferroviario Ltda.
ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Luiz Ricardo Pereira Baricati - PR20632
Sandra Calabrese Simao - PR13271
DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTES OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01489-2006-661-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Rita Pereira de Oliveira
Réu : Porfirio, Silva & Cia Ltda.
Doralice Porfirio da Silva
Marinei da Silva
ADV(S) : Marcelo Paulo Sautchuk Marchi - PR21082
VISTA DA PROPOSTA DE ACORDO APRESENTADO PELO RÉU.

TRT-PR-01558-2007-661-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ayane Lourenço
Réu : Bat Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
Pro Photo Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
Max Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
Papa Fomento Ltda.
Wordseg Administração de Bens Ltda.
Equip Center Comercial Ltda.
Raios Collor Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
Ricardo de Almeida Cesar
Ednaldo de Almeida Cesar
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS BENS OFERECIDOS À PENHORA PELO EXECUTADO.

TRT-PR-01772-2007-661-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Thiago Minoru Ueda
Réu : Ivam N Kikuti & Cia Ltda.
Gink Comércio de Calçados Ltda.
Ivam Naoki Kikuti
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
VISTA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E DA ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-01777-2004-661-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Juliana Cristina de Souza
Réu : Alonso Cerqueira Reis
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-01903-1998-661-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cirene Aparecida Menon Maciel
Réu : Lucilene Fadel Maximiliano
Nilson Maximiliano
ADV(S) : Alexandre da Silva Moraes - PR23431
Indique a autora os endereços completos residenciais onde deverão ser realizadas as diligências, bem como o número de CPF dos sócios.
Cumprido, expeçam-se os mandados de penhora em bens residenciais observada a Lei 8009/90 e acesse-se o BACEN em face dos sócios executados.

TRT-PR-01959-2004-661-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Franciele da Silva da Trindade
Réu : José Claudio Stevani
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140
VISTA DA RESPOSTA DA RECEITA FEDERAL REFERENTE À DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DO EXECUTADO.

TRT-PR-02107-2007-661-09-00-7 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : Maringa Inox Indústria de Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Alves de Oliveira - PR42136
VISTA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR.

TRT-PR-02231-2006-661-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maite Diuli da Silva Ribeiro
Réu : Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Eni Domingues - PR19942
Intime-se a autora para que junte aos autos em dez dias o endereço do Dr.Francisco Herrero Júnior (f.407).
Cumprido, expeçam-se ofícios aos médicos nominados f.422 solicitando-se o envio do prontuário médico da autora a este juizo.
Intime-se a ré a juntar igualmente em dez dias, os documentos de Higiene Ocupacional da função e posto de trabalho da autora, como requerido pelo perito f.407.

TRT-PR-02241-2006-661-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcoçuel Lopes Diniz
Réu : Osmar Pittaro de Souza
ADV(S) : Elizabete Serrano dos Santos - PR18570
REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-02282-2006-661-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Clademir Zeferino da Silva
Réu : Cecimar Centro Educacional e Cientifico de Maringa S/C Ltda.
ADV(S) : Elson de Sousa Fonseca - PR29650
DA GARANTIA DO JUÍZO, PARA O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-02354-2004-661-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdir Cardoso da Silva
Réu : Telelistas (Regiao 2) Ltda.
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
VISTA DO LAUDO COMPLEMENTAR APRESENTADO PELO CONTADOR.

TRT-PR-02453-2007-661-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Helena Eluisa Wagner
Réu : Associação Maringaense de Assistência Social Para Familias Carentes
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
INFORMAR O ENDEREÇO DO RÉU, EM RAZÃO DA DEVOLUÇÃO, PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, DA INTIMAÇÃO ENCAMINHADA.

TRT-PR-02555-2004-661-09-00-8 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Mauricio Ribeiro de Andrade
Réu : Mileo & Mileo Ltda.
Selaria Maringa Ltda. (ME)
Aurelio Mileo
Vanderlei Ramos da Silva
Luis Carlos Grecci
Domenico Antonio Mileo
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
VISTA DA CERTIDÃO DE FL.175 E DO OFÍCIO DE FL.276.

TRT-PR-02584-2006-661-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdemir Barbosa Teixeira
Réu : Alarmsat Sistema Integrado de Segurança Ltda.
Sentinela Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Ângela Regina Ferreira Aparício - PR21700
Vista da consulta do DETRAN e requeira o autor o que de direito no prazo de 10 dias.

TRT-PR-02684-1999-661-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Batista Monteiro
Réu : Urbasa Construtota e Urbanizadora S.A.
Murilo Carlos de Araujo Moreira
Aloysio Guarinello de Araujo Moreira
Nair Maria Guarinello de Araujo Moreira
Guilherme Queiroz Pinheiro
Eduardo Guarinello de Araujo Moreira
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
Roger Ruizi Pereira Suzuki - PR27268
Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032
DA DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02719-2005-661-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Matilde do Espírito Santo de Melo
Réu : Abuse Fashion Confecções Indústria e Comércio Ltda. (ME)
Dejair Garcia
José Carmona Valerio
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

TRT-PR-02772-2006-661-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Wagner Cordeiro Delivio
Réu : Associação Educacional São José Ltda.
Associação de Ensino Cristo Redentor
ADV(S) : Marcia dos Santos Barao - PR15274
PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS BENS OFERECIDOS À PENHORA PELO EXECUTADO.

TRT-PR-02775-2006-661-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : César Vilella Costa
Réu : Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringa
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
VISTA DO LAUDO PERICIAL.

TRT-PR-02818-2007-661-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eliezer Muniz da Costa
Réu : Estonorte Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
ADV(S) : Josiane Pires Viana - PR41725
PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

TRT-PR-02876-2007-661-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ivanete Aparecida dos Santos
Réu : Osmar Margarida dos Santos
ADV(S) : Luiz Turchiari Junior - PR5045
PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-03098-2005-661-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eduardo Alberto Mochi
Réu : Express Cartuchos Remanufaturados Ltda.
Mw Indústria e Comércio de Remanufaturados Ltda. (ME)
Marcos Aurelio Barbosa
Simone Martelli Barbosa
ADV(S) : Robertson Alves Mendonça - PR14657
Tratando-se a executada de empresa de remanufatura de cartuchos a indicação do bem à penhora pela ré, foi coerente com o trabalho que desenvolve.
Outrossim, o autor poderá recusá-lo e o fez, mas deverá indicar o bem que quer ver penhorado em dez dias. Int.

TRT-PR-03171-1999-661-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Josefa Francisca Barbosa
Réu : Melo Mora & Cia Ltda.
ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723
VISTA DA ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E DA ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-03190-2005-661-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fabiano Narcizo
Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Jaime Llop Gallen
Alex Sandri de Souza Silva
ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
VISTA DA RESPOSTA DA RECEITA FEDERAL REFERENTE À DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DO EXECUTADO.

TRT-PR-03190-2002-661-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Josefina Lima de Menezes
Réu : Manoel Pereira dos Santos
ADV(S) : Adelcio José Zenni - PR3313
PARA CIÊNCIA DA REMESSA DOS AUTOS À Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA/PR.

TRT-PR-03212-1998-661-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Hilda Ferreira Minson
Réu : Edson Lopes Acessorios
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909
Requeira o autor o que de direito no prazo de 10 dias.

TRT-PR-03224-2005-661-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Roberto Pereira Matias
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Fiori Augusto Mincachi Faustino - PR21811
PARA APRESENTAR RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTERPOSTA PELO AUTOR.

TRT-PR-03273-2006-661-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cristhiani Milanez
Réu : Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Eni Domingues - PR19942
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-03487-2003-661-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Irisnaldo de Oliveira
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte D
Shell Brasil Ltda.
Televisão Cultura de Maringa Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
VISTA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E DA ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-03520-2007-661-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fernanda Fritzen
Réu : Multipragas Engenharia e Consultoria No Controle de Pragas Urbanas Ltda. [ME]
ADV(S) : Manoel Batista Neto - PR23136
VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-03535-2005-661-09-00-5 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nilza Mendes Queiroz
Réu : Ici Instituto Curitiba de Informática
Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-03732-1999-661-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edilson Francisco de Lima
Réu : Small Price Atacado e Varejo Ltda.
Juliano Miyano Queiroz (Cpf 651.982.809 - 25)
Carlos Alberto Paralego (Cpf 486.923.019 - 49)
ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965
REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-03767-1994-661-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edigar Ribeiro de Souza
Réu : Jurandir Cardoso de Sa (ME)
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140
REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-03893-2007-661-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Fausto de Souza
Réu : Extracon Mineração e Obras Ltda.
ADV(S) : Luis Guilherme Vanin Turchiari - PR20461
PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-03986-2007-661-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Josiane Silvestre
Réu : Colbras Indústria de Artafatos de Couro Ltda.
ADV(S) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032
Intime-se a ré a juntar os documentos requeridos pelo autor à f. 100 em 10 dias sob as penas do art. 359 do CPC.

TRT-PR-04298-2007-661-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sintracouros - Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Artefatos de Couros e Assemelhados, Curtimento de Couros e Peles de Maringá e Região Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná e Trabalhadores Nas Indústrias de Luvas, Bolsa de Qualquer Material, Cintos em Qualquer Material, Palmilhas, Solas e Saltos, Estofamentos em Geral em Couro, Carteiras em Qualquer Material, Peles de Resguardo, Calçados em Geral, Material de Segurança e Proteção ao Trabalho do Estado do Paraná
Réu : Colorado Couros Company Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Caio Henrique Lopes Ramiro - SP255701
Adoniran Ribeiro de Castro - PR25751
DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, CONFORME ATA DISPONÍVEL NO SITE www.trt9.gov.br

TRT-PR-04402-1996-661-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aparecido Alves Furquim
Réu : Destilaria de Aguardente Paissandu Ltda.
Therezinha Meneghetti Seghezzi
Marcos Alberto Seghese
Alberto Seghezi
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
Vista da consulta ao DETRAN e requerer o que de direito no prazo de 10 dias.

TRT-PR-04928-2007-661-09-00-8
Local Atual : AUTOS ANULADOS
Autor : Ministério Público do Trabalho
Réu : Josefina Lima de Menezes
Manoel Pereira dos Santos
Auto Posto Jatao Ltda.
Humberto Luiz Rocco
ADV(S) : Adelcio José Zenni - PR3313
Adyr Sebastiao Ferreira - PR4854
PARA CIÊNCIA DA REMESSA DOS AUTOS À Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA/PR.

TRT-PR-04964-2007-661-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sandra Aparecida Ferreira dos Santos
Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Amambai Indústria Alimenticia Ltda.
Garantia Agropecuária Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
J B S S.A. Friboi
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Sendo obrigatória a prévia tentativa de conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévia, conforme determina o art. 625-D, da CLT, constituindo-se esta providência em mais uma condição da ação trabalhista, e considerando que a petição inicial não faz referência à tentativa de conciliação perante a referida Comissão nem junta aos autos documento fornecido pela Comissão sobre a tentativa frustrada de conciliação (art. 625-D, §§ 2º e 3º, da CLT), INTIME-SE o Reclamante para emendar a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, para suprir essas deficiências e juntar a respectiva declaração, se for o caso, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão de inépcia da petição inicial, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, e Enunciado 263 do C. TST.

TRT-PR-05070-1998-661-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Tatiana Mattos
Réu : Kimatex Indústria e Comércio de Malhas Ltda.
Maria Aparecida Gomes
Sandro Luiz Fachini
ADV(S) : Rosana Rigonato - PR23422
PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA EXECUTADA, OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E A ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-05343-2000-661-09-00-9 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rita de Cassia Aguillar Magnani
Réu : Construtora Villarc Ltda.
Vildes Tardivo
Laércio Barbão
ADV(S) : Cristianne Ganem Kisner - PR21702
REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-06559-1998-661-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Simone Patricia Marchioli Barros
Réu : Riamare Confecções Ltda. (ME)
Geraldo Magela de Souza Santos
Maria Valdete Teixeira da Silva
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
Tendo em vista que a executada não cumpriu a deteriminação de fls. 195 (juntada das notas fiscasi), penhorem-se as máquinas da costura conforme requerido.
Quanto aos demais pedidos, proceda o requerente as diligências que reputar necessárias junto aos órgãos competentes. Intime-se.

03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Marilena de Paiva Nascimento
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRACA DOM PEDRO II Nº 575
87013220 MANGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30071/2007

FICA V.SA. NOTIFICADA A COMPARECER NA 3ª Vara do Trabalho de MARINGÁ, SITA NA PÇA DOM PEDRO II, 575-CENTRO, EM MARINGÁ-PR, PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO ABAIXO NA DATA E HORÁRIO CONSIGNADOS. O NÃO COMPARECIMENTO DE V.SA. IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS.

TRT-PR-04875-2007-661-09-00-5
LOCAL ATUAL : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Verônica de Siqueira Pemper
Réu : Bernardi & Henriques Ltda.
Bonini & Cia Ltda. [ME]
Mari & Aguiar Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Data da audiência: 25/09/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. FICA AINDA VSA. NOTIFICADO DO DESPACHO DE FLS. 29 ONDE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE TUTELA.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04880-2007-661-09-00-8
LOCAL ATUAL : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aparecida Alves Sampaio
Réu : Aparecida Virgilio da Silva
José Virgilio da Cruz
Maria Bonezol Cruz
ADV(S) : Tânia Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
Data da audiência: 17/09/2007 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04884-2007-661-09-00-6
LOCAL ATUAL : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcos de Azevedo
Réu : Sbde - Sociedade Brasileira de Embalagens e Descartáveis Ltda.
ADV(S) : Aparecida Sidnéia da Silva - PR15713
Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04887-2007-661-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aparecido de Melo
Réu : Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140
Data da audiência: 25/09/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04894-2007-661-09-00-1
LOCAL ATUAL : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Anderson Bitencourt Eloy
Réu : Sbde Sociedade Brasileira Embalagens Descartáveis Ltda.
ADV(S) : Antonio Edson Olímpio da Rocha - PR23097
Data da audiência: 26/09/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04902-2007-661-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Aparecido Gonçalves
Réu : Ivaicana Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Data da audiência: 26/09/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04904-2007-661-09-00-9
LOCAL ATUAL : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Gomes da Silva
Réu : Posto Maluf Ltda.
Cooperativa de Consumo do Paraná - Coopor
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Data da audiência: 26/09/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04907-2007-661-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : Ortotécnica - Prestação de Serviços Ltda.
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Data da audiência: 26/09/2007 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04919-2007-661-09-00-7
LOCAL ATUAL : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eurico José de Campos
Réu : Uninga - Unidade de Ensino Superior Inga S/C Ltda.
ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295
Data da audiência: 26/09/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04927-2007-661-09-00-3
LOCAL ATUAL : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valter Luiz Mesti
Réu : Centro Educacional Nobel Sociedade Simples
ADV(S) : Adriano Marcos Marcon - PR35924
Data da audiência: 26/09/2007 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04951-2007-661-09-00-2
LOCAL ATUAL : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fernanda Joselene Dias
Réu : Sao Bento Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909
Data da audiência: 27/09/2007 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04967-2007-661-09-00-5
LOCAL ATUAL : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gustavo Schendorf
Réu : Construtora Sanches Tripoloni Ltda.
ADV(S) : Sandra Regina Vilas Boas dos Santos - PR36245
Data da audiência: 27/09/2007 Hora: 13:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04971-2007-661-09-00-3
LOCAL ATUAL : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Donizete dos Santos Santini
Réu : Km Serviços Ltda. (Epp)
ADV(S) : Washington Luiz Knippelberg Martins - PR21730
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04977-2007-661-09-00-0
LOCAL ATUAL : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José de Lima Silva
Réu : Garantia Agropecuária Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Amambai Indústria Alimenticia Ltda.
Frigorifico Navirai Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
J B S S.A. Friboi
ADV(S) : Evanete de Jesus Waltrin Milani - PR39718
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04982-2007-661-09-00-3
LOCAL ATUAL : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcos Cesar dos Santos
Réu : Valdemir Pontes de Aguiar & Cia Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04983-2007-661-09-00-8
LOCAL ATUAL : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vera Lucia Alves Nogueira
Réu : Pedro Luiz
Guilherme Oliveira
ADV(S) : Valdemiro Alves da Fonseca - PR10045
Data da audiência: 17/09/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Marilena de Paiva Nascimento
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRACA DOM PEDRO II Nº 575
87013220 MARINGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 40053/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-91005-2001-662-09-00-9
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa
Réu : Pbk Importação e Exportação S.A.
ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044
Ciência do despacho de fls 1126, onde homologou os cálculos apresentados pelo autor, determinanado a citação da reclamada.

TRT-PR-00015-2005-662-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Suziani Aparecida Ayres de Oliveira
Réu : Gentilin & Gentilin Ltda.
Adilson Cesar Gentilin
Lucia Tereza Aquaroni Gentilin
ADV(S) : Shirley Aparecida Bechere Olivetti - PR27996
Ao exequente para que se manifeste, no prazo legal, sobre a insurgência da executada.

TRT-PR-79008-2005-662-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sintracouros - Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Artefatos de Couro e Assemelhados, Curtimento de Couros e Peles de Maringá e Região Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná
Réu : Carone Capas e Embalagens Ltda.
ADV(S) : Rogério Calazans da Silva - PR35955
que foi encerrada a execução devendo retirar os documentos.

TRT-PR-99507-2006-662-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luciene Aparecida Pereira
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Antonio Carlos Bonfim - PR19008
Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Carmem Lúcia Bassi - PR21062
Antonio Ramalho Xavier - PR18066
José Luis Jacobucci Farah - PR27704

que foi redesignada audiência de encerramento de instrução para o dia 25/10/2007 às 13h20min., e para o rectre manifestar-se no prazo de cinco dias sobre o laudo pericial.

TRT-PR-99508-2006-662-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Aparecido Soares
Réu : Agropecuária Santa Terezinha S.A.
Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.
Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
João Batista Meneguetti
Paulo Meneguetti
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

vista da petição apresentada pelo perito.

TRT-PR-06370-1999-662-09-01-3 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jonas de Sousa Torres
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Marino Eligio Gonçalves - PR16639
Intime-se o autor para providenciar cópia dos documentos solicitados pelo Sr Contador, nos autos principais, para possibilitar a elaboração dos cálculos.

TRT-PR-00085-2007-662-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdevino Martins Lima
Réu : Cornel Gomes
ADV(S) : Laerte Dias Neves - PR8556
Intime-se o exequente para informar o nr. do CPf do executado e/ou indicar bens passíveis de penhora.

TRT-PR-51099-2005-662-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Viviane de Oliveira Berti
Réu : M Salvagnini Materiais de Construção Ltda.
Valdemir Amaro
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do prosseguimento, indicando bens dos reclamados, passíveis de penhora.

TRT-PR-79022-2005-662-09-00-1 - (365 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná
Réu : Romagnoli & Tamanini Ltda.
ADV(S) : Milena Martins - PR33628
que foi suspensa a execução pelo prazo de um ano.

TRT-PR-00120-1995-662-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gessi Sebastião
Réu : Construtora Ambiente Ltda.
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909

Vista, em Secretaria, do ofício juntado aos autos pela Receita Federal.

TRT-PR-86121-2005-662-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Flávio José de Lima
Réu : Gt Gráfica e Editora Ltda.
Nilso Bertoni
Neuza da Carmo Bertoni
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110

indicar bens do executado pasíveis de penhora.

TRT-PR-86134-2006-662-09-00-0 - (365 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Aparecida Pacheco Fonseca
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Arzina Ltda.
Italyan Confecções Ltda.
Arzina Maria de Jesus
Edson Alves da Silva
ADV(S) : Ivâni Siriani da Silva - PR12731
que foi suspensa a execução pelo prazo de um ano.

TRT-PR-00159-2005-662-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ivan José dos Santos
Réu : Frigorifico Navirai Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Amambai Indústria Alimenticia Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Vista em razão dos bens indicados à penhora.

TRT-PR-86169-2006-662-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sinconfemar Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores Nas Indústrias de Confecções de Roupas de Maringá
Réu : 3 S Confecções Ltda. [ME]
ADV(S) : Luís Fabiano Bannach - PR26264
Em razão da extrapolação do prazo e a devolução dos autos somente após a intimação (fl.37), fica o procurador do exequente proibido de retirar os autos em carga, até o final do processo, nos termos do ítem 3, do paragrafo 1º, do art 7º da Lei 8906/94 e do § 1º art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria. Comunique-se a falta à seção local da OAB, para os devidos fins (§2º do art. 150 Provimento e arts. 195 e 196 do CPC). Comunique-se à distribuição de feitos deste Fórum para bloqueio de novas cargas ao advogado, nos termos do §3º do art. 150 do Provimento.

TRT-PR-00222-2005-662-09-00-1
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Osvaldo Nogueira
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
que foi redesignada audiência de encerramento de instrução para o dia 24/10/207 às 13h20min.

TRT-PR-00290-2004-662-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Serafim Maria Nunes
Réu : Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.
ADV(S) : Ester Alves de Lima - PR19943

Encontra-se à diposição do reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores

TRT-PR-51305-2002-662-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Douglas Neves da Costa (M)
Réu : Carlos Cencio
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Magda Lucia Machado de Souza - PR22201
que a execução foi declara extinta, sendo os atuos encaminhados ao arquivo.

TRT-PR-51360-2006-662-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Joelma Sandra de Oliveira
Réu : Marola Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Sueli Pereira Rodrigues
Ivo Pereira Rodrigues
ADV(S) : Luís Fabiano Bannach - PR26264
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução e que encontra-se na CEF guia de retirada

TRT-PR-00402-2001-662-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Altieres Marlos Gurrao Mangile
Réu : Sarandi Tratores Ltda.
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140
Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
rte - retirar os documentos e apresentar a CTPS para anotações.
rda - efetuar o pagamento das despesas processuais conforme conta fls. 716, retirar documentos e comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, pena de execução.

TRT-PR-00422-2007-662-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vanderlei do Espirito Santo
Réu : C.M.B. Sala
ADV(S) : Jaime Pego Siqueira - PR18593
Nivaldo Antonio Fondazzi - PR17541

que foi redesignada audiência de encerramento de instrução para o dia 06/11/2007 às 13h25min., e para o recte manifestar-se no prazo de cinco dias sobre o laudo pericial.

TRT-PR-00449-2002-662-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Sergio Vieira
Réu : S R de Oliveira & Oliveira Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Vista, em Secretaria, do ofício juntado aos autos pela Receita Federal.

TRT-PR-00559-2006-662-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Milson Monteiro Teles
Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Solange Cruz Torres - SP91283

Efetuar o pagamento das custas em guia darf no valor de R$180,00, pena de execução e comprovar os recolhimentos previdenciários, sobre as verbas salariais, inclusive parcela do autor, pena de execução.

TRT-PR-00599-1994-662-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Aparecido de Oliveira
Réu : Transitel Transportes e Instalações Elétricas Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909

Vista, em Secretaria, do ofício juntado aos autos pela Receita Federal.

TRT-PR-51623-2004-662-09-00-9 - (365 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcio Porto Nitibailoff
Réu : I M P e Instituto Maringaense de Pesquisa e Editora S/C Ltda.
Elnio Silveira Pohlmann
ADV(S) : Francisco Osório Porto - PR21315
que foi suspensa a execução pelo prazo de um ano.

TRT-PR-00642-2005-662-09-00-8 - (365 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carmem Silva Raimunda Vieira Monteiro
Réu : Marcia Maria Maia Guerra da Silva [ME]
Antonio Pereira Nunes Filho
Marcia Maria Maia Guerra da Silva
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

que a execução foi suspensa pelo prazo de um ano.

TRT-PR-00679-2006-662-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Diana Francisco do Amaral
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044
Que foi proferida decisão homologatória dos cálculos, podendo manifestar-se , querendo no prazo legal, e a contra-arrazoar embargos a execução.

TRT-PR-00736-2005-662-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gabriele Luisa de Oliveira
Réu : R Santos Vestuario (ME)
ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044
Claudiana Aparecida Coradini Franco - PR23593

Que foi proferida decisão em embargos a execução em Impugnação a sentença de liquidação, às fls., conforme cópia na Internet

TRT-PR-00773-2007-662-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gertrud Lotte Bienemann
Réu : Andrea Licce Galiger
Dayan Patrick Galiger
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

vista em razão dos bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-00803-2006-662-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elton Rodrigo Marques
Réu : Agropecuária Cães e Gatos Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 10 dias, indicando bens da reclamada passíveis de penhora.

TRT-PR-00820-2005-662-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Rogerio Alves
Réu : Pariz & Klein Ltda. - EPP
ADV(S) : Cleber Tadeu Yamada - PR19012
efetuar o pagamento dos recolhimentos previdenciários devido , conforme o informado pelo INSS, no valor de R$6.963,35 .

TRT-PR-00843-2006-662-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Roberto Marega
Réu : Paganini & Pereira Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
José Wlademir Garbúggio - PR17107
rte - juntar CTPS para anotações, sob pena de arquivamento dos autos.
rda - encontra-se guia de retirada na CEF para saque em até 60 dias , após, o valor será revertido à União, como depósito judicial abandonado.

TRT-PR-00898-2006-662-09-00-6 - (60 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carla Fabiane da Silva Ferreira
Réu : Centresi Comércio de Residuos Ltda.
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Cleverson Tomazoni Michel - PR31637

que os autos ficarão no aguardo da solução do Agravo de Instrumento.

TRT-PR-01061-2003-662-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria de Fatima Dalas Andreassa
Réu : Banco Bradesco S.A.
Leal Empresa de Asseio Ltda.
Principal Serviços S/C Ltda.
Higi Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Denize Heuko - PR30356
assinar a petição de fls. 437.

TRT-PR-01072-2003-662-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Izaira Fernandes Carrilho Castelan
Réu : Casa de Saude e Maternidade Santo Antonio Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
"... intime-se o autor para restituir aos autos o valor sacado a maior de R$1.089,57, valor esse que refere-se ao IRRF, ou então, proceder o recolhimento diretamente ao fisco no momento da declaração de ajuste anual do IR".

TRT-PR-01076-1997-662-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Armando Domingos Lopes
Réu : A Oliveira Silva Aluminios
Alubras Aluminios do Brasil
Cromar Niquelacao e Cromacao Maringa S/C Ltda.
Dirceu Fernandes Almenara
Dijanira de Oliveira Almenara
Anesio Fernandes Almenara
ADV(S) : Márcia Paiva Lopes Cury - PR12201

Vista, em Secretaria, do ofício juntado aos autos pela Receita Federal.

TRT-PR-01080-2006-662-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Tiago Cesar Conchão
Réu : Ueda Comércio de Produtos Para Informática Ltda. (EPP)
ADV(S) : Jamil Josepetti Junior - PR16587

comprovar os recolhimentos previdenciários devidos nos autos acima, pena de execução pelo equivalente.

TRT-PR-01229-2006-662-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Percilia da Silva Alves
Réu : Fiuza Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Elida Cristina Mandadori - PR21109
Vistas ao exequente, pelo prazo de 10 dias, devendo informar o atual endereço do executado.

TRT-PR-01252-2006-662-09-00-6 - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eliandra da Silva
Réu : Reicoplast Reciclagem Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.
Silvio Cesar Vieira
Regina Fernandes Vieira
Edna Claudia Ederli Vieira
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637

vista em razão da certidão do oficial de justiça. bem como indicar bens passíveis de penhora.

TRT-PR-01266-2007-662-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcelino Nunes Pereira
Réu : Belon Comércio de Bebidas Londrina Ltda.
Allston Brew do Brasil - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Vista em razão da petiçã ojuntada aos autos.

TRT-PR-01284-2004-662-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valter Moreno Duarte
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Gianny Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304
sacar guia de retirada que encontra-se na agência do Bco do Brasil.

TRT-PR-01285-2007-662-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carlos Porcino da Silva
Réu : Aluminios Santa Clara
José Carlos Ronco
Eder Barini
ADV(S) : Fábio Alex Sgobero - PR27331
Intime-se a recda para comprovar o recolhimento previdenciário devido em razão do acordo, informando, para tanto o nº do PIS do autor (fl.92-verso).

TRT-PR-01295-1998-662-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Aparecida Bassani
Réu : Melo Mora & Cia Ltda.
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164

Que foi proferida decisão homologatória dos cálculos, podendo manifestar-se , querendo no prazo legal e que encontra-se guia de retirada na CEF.

TRT-PR-01412-2005-662-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ilda Maria Lopes da Silva
Réu : A V S Confecções Ltda. (ME)
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
efetuar o pagamento dos honorários periciais e litigância de má-fé, sob pena de execução.

TRT-PR-01451-2007-662-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Reicoplast Reciclagem Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.
Réu : Roseane Ponchio Bertoncelli Vieira
ADV(S) : Neide Pereira Gremes de Araújo - PR23400
Calisto Vendrame Sobrinho - PR19011
Ante a homologação do acordo dos autos, as partes deverão efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$200,00, cada uma (R$400,00, "pro rata"), que devem ser recolhidas em guias DARFs, código da receita 8019, pena de execução.
Deverão, ainda, retirar os documentos juntados com a inicial (fls. 23/117) e com a defesa (fls.144/176).

TRT-PR-01468-2003-662-09-00-9
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rogerio Gomes Gines
Réu : Comércio de Tecidos R Mansur Ltda.
ADV(S) : Marcelo Davoli Lopes - SP143370

encontra-se alvarás na CEF.

TRT-PR-01657-2007-662-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Andrielle Cristina dos Santos
Réu : Venus e Silva Ltda.
ADV(S) : Helen Pelisson da Cruz - PR34852
Intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 10 dias, indicando bens da reclamada passíveis de penhora.

TRT-PR-01699-2000-662-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Luzia da Silva
Réu : Empreiteira Aqua Ltda.
Marcelo Ferrareze
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
Diligencie o exequente no Cemitério de Paiçandu e, junto a administração do local e busque a comprovação do sepultamento do executado.

TRT-PR-01700-2004-662-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fabio Raely Gonçalves
Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Nelson Alcides de Oliveira - PR17749
Gianny Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304
recte: retirar os doctos de fl. 18/24
recda: retirar os doctos de fl. 44/62 e efetuar o saque, NO PRAZO DE CINCO DIAS, o saldo existente nos autos, por meio da guia que encontra-se no Banco do Brasil-Fórum.
TRT-PR-01702-2005-662-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elizeu Celestino Ribeiro
Réu : Caranda Representações Comerciais Ltda.
Paulo Sérgio da Mota
ADV(S) : Sandra Mara D'Agostini Oliveira - PR16650
Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, indicando bens pertencentes aos reclamados e passíveis de penhora.

TRT-PR-01702-2006-662-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cleuza Maria de Lima
Réu : Confraria do Inga Petiscaria Ltda. (ME)
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Anibal Bim - PR5904

Que foi proferida decisão em embargos a execução, às fls. , conforme cópia na Internet

TRT-PR-01749-2007-662-09-00-5
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Sergio de Jesus
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
Que foi designada pericia nos autos acima para o dia 04/10/2007 às 8h, na Clínica Centro Ortopédico Paraná, sito na Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 1833 em Maringá, com o DR. Miguel Zurita Neto.

TRT-PR-01792-2006-662-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Rubens Zanoti
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pelo recdo às fls. 382ss.

TRT-PR-01793-2005-662-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valter Corcete (Espolio)
Réu : Metalurgica Vitrorgrande Ltda.
ADV(S) : Eva Aparecida Lemes Aristo - PR11408
Pedro Stefanichen - PR5671
Não tem razão o autor, uma vez que, nos termos do art 1º da Lei 6858/1980, os valores serão divididos em quotas iguais entre os dependentes habilitados junto à Previdência Social, conforme certidão de fls. 44. Assim cabe a cada parte 1/3 da parcela do acordo, sendo a parte da menor, depositada em caderneta de poupança (art 2º).
Prossiga-se, devendo o reclamado, nas parcelas do acordo de R$250,00, depositar a menor 1/3, ou seja, R$83,34.

TRT-PR-01802-2003-662-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Joseli Elena Martins de Oliveira
Réu : Maria de Fatima Zacharini (ME)
ADV(S) : Fulvio Luis Stadler Kaipers - PR27834
Intime-se a executada da penhora do valor, e de que, não havendo insurgência no prazo legal, o valor será utilizado para recolhimento do INSS devido nos autos.

TRT-PR-01856-2007-662-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Tereza Maria Aparecida de Palma Alves
Réu : Corion Indústria e Comércio de Vestuario Ltda.
ADV(S) : Washington Luiz Knippelberg Martins - PR21730

vista em razão do bem oferecido à penhora.

TRT-PR-01891-2006-662-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Regiane Cristina Couto
Réu : Magazine Luiza S.A.
ADV(S) : Sérgio Saes - PR21097
efetuar o pagamento do INSS devido , conforme o informado, no valor de R$1.664,54 e as custas no valor de R$90,00.

TRT-PR-01978-2004-662-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ivaldo Melo Rodrigues
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Avanilson Alves Araujo - PR30945
José Luis Jacobucci Farah - PR27704

Que foi proferida decisão em embargos a execução, às fls. , conforme cópia na Internet

TRT-PR-01985-2004-662-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Kennedy Pires de Oliveira
Réu : Xerox Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Carlos Fernando Uzelotto - PR18556

Que foi proferida decisão homologatória dos cálculos, podendo manifestar-se , querendo no prazo legal e que encontra-se guia de retirada na CEF..

TRT-PR-02091-2005-662-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Odair Alves de Oliveira
Réu : A N Fujita Lopes Supermercados
Gilson Borges da Silva (Epp)
M F Jacomim & Jacomim Ltda.
A W Jacomim & Jacomim Ltda.
R A Jacomim & Jacomim Ltda.
Batista & Izepe Ltda.
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140
Carlos Pinto Paixao - PR18115
Fabio Massao Miyamoto Navarrete - PR18578
Adelino Garbúggio - PR13548
Que foi proferida decisão em embargos à penhora às fls., conforme cópia na Internet

TRT-PR-02163-2001-662-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maicon Figueiredo da Silva
Réu : Paulo Alexandre Pereira Bezerra (ME)
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
O executado já está citada, mesmo que por edital.
Indique o exequente, bens passíveis de penhora, para prosseguimento.

TRT-PR-02179-2004-662-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sandro de Oliveira
Réu : Gambine & Alves Ltda.
ADV(S) : Manoel Batista Neto - PR23136
Que foi proferida decisão homologatória dos cálculos, podendo manifestar-se , querendo no prazo legal, e a contra-arrazoar embargos a execução.

TRT-PR-02244-2006-662-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sandra Maria Machado
Réu : Thear Textil Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 10 dias, indicando bens da reclamada passíveis de penhora.

TRT-PR-02251-2007-662-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Ivanir Lopes
ADV(S) : Neide Pereira Gremes de Araújo - PR23400
efetuar o pagamento das custas no valor de R$141,44, pena de execução e retirar os documentos.

TRT-PR-02310-2002-662-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Julio Cesar Paganini
Réu : Pile Comércio de Acessorios Para Veículos Ltda.
ADV(S) : Ricardo Luís Ribeiro de Freitas - PR19990
Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do prosseguimento, indicando bens dos reclamados, passíveis de penhora.

TRT-PR-02310-2004-662-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Marcelo Leandro
Réu : Estrela Serviços de Entregas de Encomendas Ltda.
Hot Service Air Cargo Ltda.
Besttrans Serviços Transporte Logística Ltda.
Ramelk Cosmeticos Ltda.
Logistech Distribuição Planejamento e Entrega Ltda.
ADV(S) : Marcyus Alberto Leite de Almeida - SP209946
Clarissa Ricciardi de Castilhos - RS16286
Marlos Augusto Melek - PR27465
José Helio de Jesus - SP84792
vista em razão do ofício da pª VT Porto Alegre, paradizer se concorda com a venda, em leilão dos bens penhorados, sendo o silêncio interpretado como concordância.

TRT-PR-02339-1998-662-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Benedito Silverio Monteiro
Réu : Rodrigues dos Santos & Canavezi Ltda.
Canavezi & Cia Ltda.
ADV(S) : Alvaro Manoel Furlan - PR11285
Wadson Nicanor Peres Gualda - PR10342

Da decisão exarada às fls. , conforme cópia na internet.

TRT-PR-02368-1995-662-09-00-9 - (15 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eliane Giroto Mendes
Réu : José Lino Zechetto & Cia Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Intime-se a exequente para manifestar-se, em 15 dias, acerca do prosseguimento.
No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente.

TRT-PR-02392-2006-662-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Celina Natalina Raphael
Réu : Leve Maringa Comércio de Calçados Ltda.
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164

vista em razão da petiçao jutnada aos autos pela parte contraria.

TRT-PR-02438-2004-662-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Francisca Aparecida Nunes dos Reis
Réu : Cirlene de Assis Ramos de Souza
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
Indefiro a adjudicação ante os termos do art. 888, parágrafos 1º e 2º da CLT c/c com o art. 714 do CPC.

TRT-PR-02537-2005-662-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lígia Carla da Silva
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743
que foi proferida decisão homologatória dos cálculos, podendo manifestar-se , querendo no prazo legal, e que encontra-se guia de retirada na CEF.

TRT-PR-02539-2000-662-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Marcos Bonfogo
Réu : Tifer Restaurante e Lanchonete Ltda.
ADV(S) : Gilmar Tomaz de Souza - PR20554
que foi deferido o parclamento conforme o solicitado.
TRT-PR-02546-2005-662-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jorge Luis Campos Rodrigues
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746

Que foi proferida decisão homologatória dos cálculos, podendo manifestar-se , querendo no prazo legal, e que encontra-se na agência do Bco do Brasil guia de retirada.

TRT-PR-02562-2005-662-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Mirtis de Oliveira Vilela
Réu : Romera dos Santos & Santos Ltda. - ME
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Encontra-se à diposição do reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores

TRT-PR-02570-2002-662-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Aparecida de Carvalho Vieira
Réu : Restaurante e Lanchonete Georgeto Ltda.
Luiz Fredi Cruz
Valdiney Galassi
ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965
Intime-se a exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, pertencentes aos executados.

TRT-PR-02645-2005-662-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo de Tarso Fernandes Bersch
Réu : Ellenco Soluções Para Transporte Ltda.
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Que foi proferida decisão em embargos a execução em Impugnação a sentença de liquidação, às fls., conforme cópia na Internet

TRT-PR-02681-2004-662-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aloizio Antonio da Silva
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : César Augusto Moreno - PR15072

Que foi proferida decisão homologatória dos cálculos, podendo manifestar-se , querendo no prazo legal, e a contra-arrazoar embargos a execução.

TRT-PR-02713-2006-662-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Mauro Perugini
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099

foi deferida a formação da carta de sentença, devendo juntar as peças e comprovar, nos termos da Lei nº 10.537/02, que acrescentou o art. 789-B à CLT, inciso IV , o recolhimento dos emolumentos fixados.

TRT-PR-02715-1999-662-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Alves dos Santos Filho
Réu : Centro Norte Construções e Empreendimentos Ltda.
Marcon - Maringa Construções Civis Ltda.
Premar Pre Moldados Marialva Ltda.
Construtora Ambiente Ltda.
Tropical Clube Complexo de Lazer S/C Ltda.
ADV(S) : Juliana A. Alves - PR37697
Tendo em vista a extrapolação do prazo e a devolução dos autos somente após a intimação (fl.443), fica o procurador do executado proibido de retirar os autos em carga, até o final do processo, nos termos do ítem 3, do paragrafo 1º, do art 7º da Lei 8906/94 e do § 1º art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria. Comunique-se a falta à seção local da OAB, para os devidos fins (§2º do art. 150 Provimento e arts. 195 e 196 do CPC), acompanhando documentos necessários.
Comunique-se à distribuição de feitos deste Fórum para bloqueio de novas cargas ao advogado, nos termos do §3º do art. 150 do Provimento.
Após, ao exequente dos documebntos juntados, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-02754-2005-662-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Solange Alves da Silva Felicio
Réu : Santa Casa de Misericordia de Maringa
ADV(S) : Rogerio Quaglia - PR24583
Estando garantida a execução, tem o prazo legal para opor as medidas que entender cabíveis.

TRT-PR-02758-2003-662-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ildevan Silva Pereira dos Santos
Réu : Geraldo Brasilindo Viana da Cunha
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Intime-se o recte para manifestar-se, no prazo de dez dias, acerca do prosseguimento.
No silêncio, a execução será suspensa por um ano.

TRT-PR-02761-1994-662-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ilson Conti
Réu : Ceramica Aurora S.A.
ADV(S) : José Francisco Pereira - PR15728
efetuar o saque da guia de retirada que encontra-se na CEF.

TRT-PR-02788-2006-662-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Heleni Santos Cardoso
Réu : Associação dos Lojistas do Avenida Center Maringa
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
vista em razão da petição e doctos juntados pela parte contrá-

ria.

TRT-PR-02846-2006-662-09-00-4
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Milton Venancio Ambrosino
Réu : Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
que foi efetuada penhora nos autos acima, sendo encaminhados para realização de leilão dos bens penhorados.

TRT-PR-02857-2005-662-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Heitor de Oliveira
Réu : Valdecir Santana (Espólio de)
Francisco Carlos Campos de Oliveira
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Extinto o espólio, informe o reclamante os herdeiros do reclamado, com os respectivos endereços, a fim de integrarem o polo pasivo da ação.

TRT-PR-02859-2005-662-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Natal de Oliveira
Réu : Enclimar Engenharia de Climatizacao Ltda.
ADV(S) : Hermelindo Bagon - PR6688
Silvia Helena Buchalla - SP136788

Que foi proferida decisão em embargos a execução, às fls. , conforme cópia na Internet

TRT-PR-02911-2003-662-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alcino Pereira da Silva
Réu : Paulo Meneguetti
Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.
Agropecuária Santa Terezinha S.A.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032
Ciência de que os autos de Agravo de instrumento foram recebidos e estão apensos a estes, e que os autos principais subirão ao TRT para apreciação do recurso.

TRT-PR-02984-2006-662-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Altair de Gasperi Garcia
Réu : Afinco Consultoria em Telecomunicaçoes Ltda.
Zely de Assis Ribeiro Júnior
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743
efetuar o pagamento dos recolhimentos previdenciários devido , conforme o informado pelo INSS, no valor de R$1.599,44 .

TRT-PR-02991-2007-662-09-00-6
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Augusta Rodrigues
Réu : Okano Sizugo [ME]
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
que foi designado audiência de instrução parao dia 03/10/2007 às 13h30,mantendo as cominações de lei na ausência.

TRT-PR-03002-2004-662-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luzia Rigolin
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486

Que foi proferida decisão em embargos a execução em Impugnação a sentença de liquidação, às fls., conforme cópia na Internet

TRT-PR-03059-2003-662-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Celio Roberto Toledo
Réu : Noma do Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
Vista da adequação dos cálculos apresentada pelo contador.

TRT-PR-03090-2006-662-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sirlei Aparecida Candil
Réu : Valdemir Carlos Christiano
Esmeralda Alvarez Christiano
ADV(S) : Jaime Pego Siqueira - PR18593
Intime-se a reclamante para informar, no prazo de dez dias, o novo endereço da empresa Centro Norte Construções e Empreendimentos Ltda.

TRT-PR-03107-2007-662-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Victorio Verzola
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
vista em razão da petição juntada aos autos.

TRT-PR-03113-2006-662-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Aparecida de Souza
Réu : Maria Langhi Borin
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Indefiro. Diligencie a reclamante nos Cartórios Registro Civis de Maringá, obtendo lá, se existente, a comprovação do óbito da executada, para prosseguimento.

TRT-PR-03125-2002-662-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valmir Osmundo de Souza
Réu : Pedro Kunitski
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140

Vista, em Secretaria, do ofício juntado aos autos pela Receita Federal.

TRT-PR-03134-2006-662-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alessandro Pereira de Carvalho
Réu : Rev Quartz Revestimentos e Decorações Ltda.
Dacor & Tom Comércio de Tintas Ltda. [ME]
ADV(S) : Raphael Anderson Luque - PR37141
vista do laudo pericial.

TRT-PR-03207-1995-662-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Osmar Aparecido Luvizeto
Réu : Barra Vasconcelos & Cia Ltda.
Maridalva Barra Kallas
Abissair de Paula e Silva
Carlos Alberto Vasconcelos Kallas
Maria Nida Vasconcellos Esper
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671

Vista, em Secretaria, do ofício juntado aos autos pela Receita Federal.

TRT-PR-03231-2006-662-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luciano Martins Vilar
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Silvonei Sérgio Zaghini - PR22621
Eduardo Amaral Pompeo - PR20551
Sandra Regina Rodrigues - PR27497
rte - que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 09/10/2007 às 13h25,jutnar extratos bancários conforme ata fls. 481.
rdas - que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 09/10/2007 às 13h25, e, ainda, para Telenge - juntar cópia do laudo pericial juntado aos autos de RT 3500/2006, em trâmite na 2ª VT de Maringa.

TRT-PR-03372-2007-662-09-00-9 - (2 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Windson Almeida de Oliveira
Réu : M G Saraiva & Bergamaschi Ltda. [ME]
Comércio de Doces Maringa Ltda.
ADV(S) : Sergio da Silva Lima - PR26876
proceder as devidas anotações na CTPS do autor no prazo de 48 horas, pena de fazê-lo a Secretaria.

TRT-PR-03408-2005-662-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Devair Luiz Cunha
Réu : Rodovias Integradas do Paraná S.A.
ADV(S) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032
retirar a CTPS, as guias de seguro desemprego no prazo legal.

TRT-PR-03420-2005-662-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Solange de Souza
Réu : Clube Olimpico de Maringa
ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572

juntar a CTPS para anotações e retirar os documentos.

TRT-PR-03423-2007-662-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Regiana Andrade Bontempi Wernick
Réu : Elenir da Silva Tomaz
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
encontra-se guia de retirada para saque na CEF.

TRT-PR-03446-2003-662-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ademar dos Santos
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
Klein Pinturas
ADV(S) : Cleuza Aparecida Valério - PR12726

vista em razão do laudo juntados aos autos.

TRT-PR-03467-2005-662-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elton Junior Ramos
Réu : Mr Pereira Seviços Graficos [ME]
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743
Pedro Leal - PR32290
rte - retirar os documentos e que encontra-se guia de retirada na CEF.
rda - retirar os documentos , comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, efetuar o pagamento das custas, pena de execução .

TRT-PR-03504-2001-662-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudivan Figueiredo
Réu : Water Line Indústria Quimica Ltda.
ADV(S) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032
comprovar os recolhimentos previdenciários, pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-03537-2005-662-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eunice Maria Padovan
Réu : Perform Informática Comércio e Serviços Ltda.
Coninfo Consultoria & Serviços Em Informatica S/C Ltda.
Cooperativa Nmdata Ltda.
Ici Instituto Curitiba de Informática
Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Mauricio Benedito Petraglia Junior - MT7215

Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-03539-1997-662-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marly Vivan de Souza
Réu : José Valdir Quinalha
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909

Vista, em Secretaria, do ofício juntado aos autos pela Receita Federal.

TRT-PR-03544-2007-662-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aguinaldo Frassao
Réu : Forseg Sistemas de Monitoramento Ltda. (ME)
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
vista em razão da devolução da intimação ao executado.

TRT-PR-03568-2004-662-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Angela Mara da Silva
Réu : Marcio Rodrigues dos Santos (ME)
W J R Santos Móveis Ltda. [ME]
ADV(S) : Ricardo Luís Ribeiro de Freitas - PR19990
Face o silêncio, entende-se recebidos os bens adjudicados.
Prossiga-se pela diferença, devendo o exequente indicar, no prazo de dez dias, bens dos executados passíveis de penhora.

TRT-PR-03579-2007-662-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : Mannga Veículos e Implementos Rodoviarios Ltda.
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 10 dias, indicando bens da reclamada passíveis de penhora.

TRT-PR-03638-2006-662-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Larissa de Almeida Alves
Réu : K. S. V. Indústria e Comércio Ltda. [ME]
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228

Vista, em Secretaria, do ofício juntado aos autos pela Receita Federal.

TRT-PR-03677-2006-662-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosangela Cristina Piana
Réu : Santa Casa de Misericordia de Maringa
ADV(S) : Rogerio Quaglia - PR24583

comprovar o recolhimento fiscal no prqazo de 10 dias.

TRT-PR-03679-2007-662-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Anna Caroline Borges da Silva
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Eliane Regina dos Santos - PR21074
Indefiro, por ora. Diligencie a autora e apresente o contrato social da reclamada, bem assim as alterações, a fim de que sejam identificados os sócios e respectivos endereços, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-03681-2003-662-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Simeao Martins de Oliveira
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629

Vista da adequação dos cálculos apresentada pelo contador, às fls.

TRT-PR-03758-1995-662-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudia de Oliveira
Réu : Ingacolor Laboratorio Fotografico Ltda.
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909
efetuar o saque da guia de retirada que encontra-se na CEF e manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-03775-2006-662-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cassia Alessandra Domingues Montanher
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Adenilson Cruz - PR17200
contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pela reclamante.

TRT-PR-03825-2006-662-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carlos Alberto Bezerra
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Gissely Andrea Ribeiro Puton - PR26704
foi deferido juntar as peças após o dia 10/09/2007(decurso do prazo do reclamado para contrarazões)

TRT-PR-03904-2002-662-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Izabel Cristina de Morais Coimbra Zequim
Réu : Hospital e Maternidade Maringa S.A.
ADV(S) : Ricardo Ribeiro - PR42550
manifestar-se sobre os cálculos e em igual prazo proceder as anotações na CTPS do autor.

TRT-PR-04058-2003-662-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luciene Spiguel Nazareth
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Luís Roberto Maçaneiro Santos - PR17738
retirar os documentos conforme .

TRT-PR-04224-2007-662-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Land View Artigos Esportivos Ltda.
Réu : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa
Sindicato dos Empregados das Empresas de Shopping Centers e das Empresas Estabelecidas Em Shopping Centers dos Municípios de Maringá e Sarandi
ADV(S) : Joaquim Roberto Tomaz - PR22128
Vista aos requerentes, pelo prazo de 10 dias, dos doctos juntados às fls. 114/198, 201/294 e 321/351.

TRT-PR-04425-1996-662-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nadir Franco Morangueiro
Réu : Rosangela Ivan Felicio
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909

Vista, em Secretaria, do ofício juntado aos autos pela Receita Federal.

TRT-PR-04642-1993-662-09-00-2
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Neves
Réu : Conbase Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Juliana A. Alves - PR37697
Tendo em vista a extrapolação do prazo e a devolução dos autos somente após a intimação (fl.123), fica o procurador do executado proibido de retirar os autos em carga, até o final do processo, nos termos do ítem 3, do paragrafo 1º, do art 7º da Lei 8906/94 e do § 1º art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria.
Comunique-se a falta à seção local da OAB, para os devidos fins (§2º do art. 150 Provimento e arts. 195 e 196 do CPC), com os documentos necessários.
Comunique-se à distribuição de feitos deste Fórum para bloqueio de novas cargas ao advogado, nos termos do §3º do art. 150 do Provimento.
Após, atualize-se a conta e proceda-se nova consulta ao BACEN/JUD para penhora on-line.

TRT-PR-04772-2007-662-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Avelino Antonelli (Espólio De)
Réu : Rubens Ottoboni
Nivaldo Pavan
Renata Ottoboni Pavan
ADV(S) : Adilson Reina Coutinho - PR23352
extinguiu-se o processo sem julgamento do mérito conforme despacho de fl.12, e deverá retirar os documentos.

TRT-PR-04774-2007-662-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Avelino Antonelli (Espólio De)
Réu : Rubens Ottoboni
Sandra Aparecida Ottoboni de Oliveira
ADV(S) : Adilson Reina Coutinho - PR23352
que extinguiu-se o processo sem julgamento do mérito, conforme despacho de fl. 14, e deverá retirar os documentos.

TRT-PR-04872-1998-662-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Argemiro Ferreira Guimaraes
Réu : Orides Papaine
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140

Vista, em Secretaria, do ofício juntado aos autos pela Receita Federal.

TRT-PR-04888-2007-662-09-00-0
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Nilson Domingues
Réu : M. A. Feltrin [ME]
Ivo Candido Batista
Ivo Augusto Candido Batista
Osmar Candido Batista
ADV(S) : Paulo Cesar S Silva - PR29001
Data da audiência: 09/10/2007 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04895-2007-662-09-00-2
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Moacir Alexandre da Silva
Réu : M. N. Bortolotto [ME]
ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Data da audiência: 09/10/2007 Hora: 13:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04899-2007-662-09-00-0
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Joeli Pimenta dos Santos
Réu : Josias dos Santos Primo (ME)
Santos & Santos Primo Ltda. [ME]
Elvira Aparecida dos Santos Primo
ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965
Data da audiência: 09/10/2007 Hora: 13:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04912-2007-662-09-00-1
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdir Rodrigues dos Santos
Réu : Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda.
Sindicato dos Arrumadores No Comércio Armazenador, Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral de Maringá

ADV(S) : Mara Aparecida Rolim - PR17683
Data da audiência: 09/10/2007 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04916-2007-662-09-00-0
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rita de Cassia Gomes dos Santos
Réu : Associação Beneficente Bom Samaritano
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909
Data da audiência: 09/10/2007 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04923-2007-662-09-00-1
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adriano da Silva Paduan
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Alberto Abraão Vagner da Rocha - PR11399
Data da audiência: 10/10/2007 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04930-2007-662-09-00-3
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rodrigo Ribeiro
Réu : Sbde Sociedade Brasileira Embalagens Descartáveis Ltda.
ADV(S) : Antonio Edson Olímpio da Rocha - PR23097
Data da audiência: 10/10/2007 Hora: 13:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04958-2007-662-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Pedroso
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Rogério Calazans da Silva - PR35955

que foi indeferido a liminar pretendida conforme despacho de fls.12.

TRT-PR-04959-2007-662-09-00-5
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Reginaldo Luis de Souza
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044
Data da audiência: 10/10/2007 Hora: 13:12
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04968-2007-662-09-00-6
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria da Gloria Nogueira dos Santos
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Adilson Reina Coutinho - PR23352
Data da audiência: 10/10/2007 Hora: 13:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04969-2007-662-09-00-0
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lailton Cavalcante da Silva
Réu : Bimol Indústria e Comércio de Moveis Ltda. (ME)
ADV(S) : Washington Luiz Knippelberg Martins - PR21730
Data da audiência: 10/10/2007 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04975-2007-662-09-00-8
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Wilson Linares Ribeiro
Réu : Pereira & Pereira S/C Ltda.
C D Pereira Ltda.
Wizard Brasil Livros e Consultoria Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 15/10/2007 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04981-2007-662-09-00-5
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : SIEMACO - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Maringá
Réu : Engesat Construção de Obras Ltda.
ADV(S) : Cleverson Tomazoni Michel - PR31637
Data da audiência: 15/10/2007 Hora: 13:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04989-2007-662-09-00-1
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ademilson Gonçalves
Réu : Gonçalves & Tortola Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Data da audiência: 15/10/2007 Hora: 13:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05007-1998-662-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Otacilio Correia de Oliveira
Réu : Zacarias Veículos de Maringa Ltda.
ADV(S) : Jamil Josepetti Junior - PR16587

Vista da adequação dos cálculos apresentada pelo contadoR.

TRT-PR-05020-1996-662-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Venceslau Antonio Teixeira
Réu : Empreiteira de Mao de Obra Antunes Ltda.
Aspen Park Empreendimentos e Participações Ltda.
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909

Vista, em Secretaria, do ofício juntado aos autos pela Receita Federal.

TRT-PR-05861-1998-662-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Toshihiro Takahashi
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039

Encontra-se à diposição do reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores

TRT-PR-06539-1999-662-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eduardo Miller Brambilla
Réu : Reginaldo Luciano Frez (ME)
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909
Vista em razão da consulta ao Detran.

TRT-PR-06871-1998-662-09-00-6
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Hilario Limonta
Réu : Agropecuária Santa Fe Ltda.
Brasil Import Agroindustrial Ltda.
Mario Roberto Cavalazzi
Jean Marcel Silveira Gomes
ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043
Tendo em vista a extrapolação do prazo e a devolução dos autos somente após a intimação (fl.342), fica o procurador do executado proibido de retirar os autos em carga, até o final do processo, nos termos do ítem 3, do paragrafo 1º, do art 7º da Lei 8906/94 e do § 1º art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria.
Comunique-se a falta à seção local da OAB, para os devidos fins (§2º do art. 150 Provimento e arts. 195 e 196 do CPC), com os documentos necessários.
Comunique-se à distribuição de feitos deste Fórum para bloqueio de novas cargas ao advogado, nos termos do §3º do art. 150 do Provimento.
Após, atualize-se a conta e proceda-se nova consulta ao BACEN/JUD para penhora on-line.

TRT-PR-07326-1997-662-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jorge Amatuzi
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Hamilton José Oliveira - PR17587

Contra-arrazoar Agravo de Petição interposto pela parte contrária.

TRT-PR-07376-1997-662-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Zildo Mackert
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Claudinei Alves Ferreira - SP219057
sacar guia de retirada que encontra-se na CEF.

04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Simone Maciel Fernandes
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRACA DOM PEDRO II Nº 575
87013220 MARINGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 50053/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-91001-2006-872-09-00-9
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : P B Teixeira Metalúrgica Ltda.
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Julgo subsistente a penhora. Homologo a avaliação de fls. 160. Determino a realização de Praça e Leilão, dos bens penhorados às fls. 160, para os dias 23 de outubro e 8 de novembro de 2007, respectivamente, sempre às 14:00 horas, no auditório do Hotel Cidade Verde, situado na Rua Santos Dumont, 2516 - centro, em Maringá-PR.
Nomeio o leiloeiro do Juízo nos presentes autos, o Sr. Airton Queiroz Silva, que deverá prestar compromisso.
Intimem-se as partes, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento facultado pelo parágrafo 3º do art. 888, da CLT.
Vencido o prazo de cinco dias para manifestação, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes, desde já ficando as partes cientes de que a pedido deste ou ex oficio poderão os bens constritos serem removidos param facilitar a realização da hasta pública, hipótese em que assumirá o ônus de depositário o próprio leiloeiro.
Nos casos de arrematação ou adjudicação a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) da arrematação ou da avaliação do bem, respectivamente, e no caso de remição da execução, o executado arcará com as despesas do leiloeiro, arbitradas desde já em 1,5% (um e meio por cento) da avaliação do bem, salvo se o pagamento se verificar antes da retirada do edital de Praça e Leilão pelo leiloeiro, quando nenhuma indenização será devida.
Faculta-se ao credor, nos termos da lei, arrematar em iguais condições com os demais licitantes.
Não havendo licitantes os bens serão alienados diretamente a particulares pelo leiloeiro, nos termos do art. 685-C do CPC.
A alienação deverá ser feita no prazo máximo de 90 dias, mediante publicidade na midia convencional e eletrônica, pelo preço não inferior a 50% do valor da avaliação, sendo facultado o parcelamento na forma adotada para arrematação. A comissão do leiloeiro será de 5% do valor da alienação.

TRT-PR-81002-2006-872-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Angela Maria da Silva
Réu : Gemini Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.
Martins & Faraoni Ltda. (EPP)
Via Maiza Confecções Ltda. (EPP)
Cinco Patas Indústria e Comércio de Artigos de Pet Shop Ltda.
Master Toy Indústria e Comércio Ltda.
Marcos Oliveras Gottilieb
ADV(S) : Maria Angela Barbosa da Silva - PR21570
Indefiro o pedido de diligência junto a COCAMAR, uma vez que a reclamante pode efetuá-la por meios próprios.
A satisfação dos créditos nos presentes autos atenderá a ordem de prelação, portanto, não cabe aos reclamantes habilitados indicar bens passíveis de penhora nestes autos. Indefiro o pedido.
Intime-se.

TRT-PR-96006-2006-872-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Canton Ribeiro
Réu : Sa Telles Transportes Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
Retirar documentos juntados aos autos (Autor fls. 19/103, Réu fls. 143/161)

TRT-PR-86020-2001-872-09-00-9 - (15 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Devanir Guimaraes Ferreira
Réu : Irmaos Mayer & Cia Ltda.
Reynaldo Mayer
Alberto Mayer
Oto Mayer
Aparecida Marlene Mayer
Ingrit Marlene Mauer
Edi Mayer
ADV(S) : Rômulo Tafarello - PR34415

Indicar medidas cabíveis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00021-2006-872-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adelaide Benite de Assis
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
Frigorifico Centro Oeste Sp Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
ADV(S) : Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
O pagamento dos honorários do contador, deve ser efetuado através de depósito à disposição deste Juízo na agência 1669, da CEF, PAB da Justiça do Trabalho de Maringá.
Intime-se o executado para pagamento dos honorários do contador, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-51039-2006-872-09-00-9
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aparecido Batista
Réu : Estação Sertaneja Ltda.
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
encontram-se guias de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-89061-1999-872-09-00-1
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sirley Szielasko
Réu : Frigorifico Noroeste Ltda.
Frigorifico Central Ltda.
ADV(S) : Edilson Avelar Silva - PR13558

Aguarde-se por 60 dias a desocupação do imóvel, conforme já deferido nos autos RT 5306/1996.

TRT-PR-86068-2006-872-09-00-1 - (15 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : J. C. P. Albuquerque
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Fica intimado para se manifestar sobre às fls. 103 (informação de leilão negativo) e requerer o que de direito.

TRT-PR-81068-2006-872-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Maringá
Réu : Palitos Pantanal Ltda.
Sebastião Carabelli
Renata Carabelli
José Carlos Garcia
ADV(S) : Sebastião da Costa Guimaraes - PR13585
Siderley Brandao Stein - MS2602
Vista dos documentos juntados nas fls. 313/333.
Obs: os autos estarão aguardando no prazo o cumprimento do acordo.

TRT-PR-81081-2006-872-09-00-4
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adilson Valentin Ortiz
Réu : Apc Acabamentos de Piso e Concreto
ADV(S) : Carlos Alberto Ribeiro de Andrade - PR17155
O bem indicado nas fls. 49 é de propriedade de JOÃO ALVES RAMOS, que não é parte nos presentes autos.
De fato, nos autos RT 95/2004 houve penhora do referido bem, todavia, lá JOÃO ALVES RAMOS figura como executado.
Indefiro o pedido de fls. 49/50.
Ao praceamento.

TRT-PR-00095-2004-872-09-00-3
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Reginaldo dos Santos de Oliveira
Réu : A P C Construções Civis Ltda.
Ilson Pereira da Cruz (Cpf 201.344.601 - 20)
João Alves Ramos
ADV(S) : Carlos Alberto Ribeiro de Andrade - PR17155
Nada a deferir uma vez que o pedido de fls. 220 deve ocorrer nos autos próprios.
Aguarde-se o trânsito em julgado dos embargos de terceiro.
Após, venham conclusos para designação de praceamento.

TRT-PR-00104-2002-872-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Antonio Fernandes
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Principal Comércio de Alarmes Ltda.
Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
José Luiz Sander
ADV(S) : Alisson Silva Rosa - PR30184
A penhora de fl. 227 não pode prevalecer, porque o imóvel não é de propriedade do Executado.
Saliente-se que o JOSE LUIZ SANDER vendeu o imóvel antes da propositura da ação. Portanto, não configurada fraude à execução.
Levante-se a penhora de fl. 227.
Por conseguinte, indefiro o pedido de adjudicação de fls. 254.
Intime-se o autor para indicar bens do réu passíveis de penhora.

TRT-PR-51117-2006-872-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ana Carolina Drugowick
Réu : Silmedic - Comércio e Representação de Medicamentos Ltda.
Crismedic - Produtos Farmaceuticos Ltda.
Antonio Eliesio Alves da Silva
ADV(S) : Rosangela de Fatima Jacomini - PR23322
Tomar ciência dos documentos depositados em Secretaria (Declaração Renda/Bens)

TRT-PR-99529-2006-872-09-00-6
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Ferreira de Lima
Réu : Indústria de Gelo Alasca Ltda.
ADV(S) : Marli de Fátima da Silveira Corsi - PR23323
encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho, referente à diferença dos honorários advocatícios.

TRT-PR-99531-2006-872-09-00-5
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adalto Cacula Moreira
Réu : Bat Nivel Serviços e Transportes Ltda.
Seguradora Finasa S.A.
ADV(S) : Ricardo Cesar Gardiolo - PR16844
Arno Jung - PR19585
Rafael Nogueira da Gama - PR32325
Ante o ofício do STJ (fls. 449) retire-se o feito da pauta de julgamento. Aguarde-se fora de pauta até o julgamento do agravo no STJ.

TRT-PR-86138-2006-872-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edson da Silva Henrique
Réu : Ronaldo José Mattos
ADV(S) : Letícia Raquel Kochepki - PR34258

Diante da alienação fiduciária revelada nas fls. 50 o veículo é impenhorável.
Porém, mantenho o bloqueio junto ao DETRAN.
Intime-se o autor, inclusive do documento de fls. 50, bem como para indicar bens passívies de penhora, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00141-2006-872-09-00-6
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ezequias Geremias da Silva
Réu : Consvia Serviços Rodoviarios Ltda.
Nilo Kou Masukawa
ADV(S) : Georgina Rodrigues Bernava - PR11758
Roberto Roth - PR17391

Determino a realização de Praça e Leilão, dos bens penhorados às fls. 284, para os dias 23 de outubro e 8 de novembro de 2007, respectivamente, sempre às 14:00 horas, no auditório do

Hotel Cidade Verde, situado na Rua Santos Dumont, 2516 - centro, em Maringá-PR.
Nomeio o leiloeiro do Juízo nos presentes autos, o Sr. Airton Queiroz Silva, que deverá prestar compromisso.
Intimem-se as partes, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento facultado pelo parágrafo 3º do art. 888, da CLT.
Vencido o prazo de cinco dias para manifestação, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes, desde já ficando as partes cientes de que a pedido deste ou ex oficio poderão os bens constritos serem removidos param facilitar a realização da hasta pública, hipótese em que assumirá o ônus de depositário o próprio leiloeiro.
Nos casos de arrematação ou adjudicação a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) da arrematação ou da avaliação do bem, respectivamente, e no caso de remição da execução, o executado arcará com as despesas do leiloeiro, arbitradas desde já em 1,5% (um e meio por cento) da avaliação do bem, salvo se o pagamento se verificar antes da retirada do edital de Praça e Leilão pelo leiloeiro, quando nenhuma indenização será devida.
Faculta-se ao credor, nos termos da lei, arrematar em iguais condições com os demais licitantes.
Não havendo licitantes os bens serão alienados diretamente a particulares pelo leiloeiro, nos termos do art. 685-C do CPC.
A alienação deverá ser feita no prazo máximo de 90 dias, mediante publicidade na midia convencional e eletrônica, pelo preço não inferior a 50% do valor da avaliação, sendo facultado o parcelamento na forma adotada para arrematação. A comissão do leiloeiro será de 5% do valor da alienação.

Intime-se o credor hipotecário (fl. 278).

TRT-PR-00146-2006-872-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Waldomiro Aparecido Pullito Cantoni
Réu : Nortoil Lubrificantes Ltda.
ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043
Fica intimado para se manifestar sobre os embargos de delaração interposto pelo autor, às fls. 1528/1531.

TRT-PR-00163-2007-872-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nilza Davanço
Réu : Brasilusa Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (ME)
Suez Jeans Confecções de Roupas Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Marcos Roberto Gomes da Silva - PR18096
intimar partes da sentença que rejeitou integralmente os pedidos em relação ao 2º réu e procedente em parte em relação ao 1º réu.

TRT-PR-00175-2006-872-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marlene Cristiani da Silva
Réu : L. G. Graciotto Metais [ME]
L. A. Comércio de Metais Ltda.
ADV(S) : José Roberto Gomes Junior - PR24584
Ricardo Donald Pereira - PR27336
Determino a realização de Praça e Leilão, dos bens penhorados às fls. 563-564., para os dias 23 de outubro e 8 de novembro de 2007, respectivamente, sempre às 14:00 horas, no auditório do Hotel Cidade Verde, situado na Rua Santos Dumont, 2516 - centro, em Maringá-PR.
Nomeio o leiloeiro do Juízo nos presentes autos, o Sr. Airton Queiroz Silva, que deverá prestar compromisso.
Intimem-se as partes, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento facultado pelo parágrafo 3º do art. 888, da CLT.
Vencido o prazo de cinco dias para manifestação, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes, desde já ficando as partes cientes de que a pedido deste ou ex oficio poderão os bens constritos serem removidos param facilitar a realização da hasta pública, hipótese em que assumirá o ônus de depositário o próprio leiloeiro.
Nos casos de arrematação ou adjudicação a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) da arrematação ou da avaliação do bem, respectivamente, e no caso de remição da execução, o executado arcará com as despesas do leiloeiro, arbitradas desde já em 1,5% (um e meio por cento) da avaliação do bem, salvo se o pagamento se verificar antes da retirada do edital de Praça e Leilão pelo leiloeiro, quando nenhuma indenização será devida.
Faculta-se ao credor, nos termos da lei, arrematar em iguais condições com os demais licitantes.
Não havendo licitantes os bens serão alienados diretamente a particulares pelo leiloeiro, nos termos do art. 685-C do CPC.
A alienação deverá ser feita no prazo máximo de 90 dias, mediante publicidade na midia convencional e eletrônica, pelo preço não inferior a 50% do valor da avaliação, sendo facultado o parcelamento na forma adotada para arrematação. A comissão do leiloeiro será de 5% do valor da alienação.

TRT-PR-00201-2006-872-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Patricia Fernanda da Silva Santos
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044
Luiz Eduardo Volpato - PR17553
reclte: encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho, bem como para retirar os documentos de fls. 32-198, 201-338 e 513-515. Recda: retira os de fls. 374-399 e 402-489.

TRT-PR-99549-2006-872-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : David Marques Oliveira
Réu : Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Vista dos documentos de fls. 179/180.

TRT-PR-00232-2006-872-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Meire Terezinha Marega
Réu : Cotrizoo Comércio e Representação de Produtos Agropecuarios Ltda.
Cotrilu Comércio e Representação de Produtos Agropecuarios Ltda.
Luiz Aparecido Ribeiro
Luiz Alberto Malinowski
Miguel Ribeiro de Rezende
ADV(S) : Fábio Henrique Xavier - PR19905
Ana Paula Manfrinato - PR31301
Marcelo Costa - PR25744
Luiz Aparecido Zibordi - PR36883
intimar partes da decisão que acolheu a exceção de pre-executividade excluindo o 4º reu do polo passivo

TRT-PR-00238-2006-872-09-00-9
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdete Aparecida Casacchi Colombo
Réu : Mmd Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Antonio Airton Martini
Marinez Aparecida Casaqui
Danieli Casaqui Martini
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

Determino a realização de Praça e Leilão, dos bens penhorados às fls. 134, para os dias 23 de outubro e 8 de novembro de 2007, respectivamente, sempre às 14:00 horas, no auditório do Hotel Cidade Verde, situado na Rua Santos Dumont, 2516 - centro, em Maringá-PR.
Nomeio o leiloeiro do Juízo nos presentes autos, o Sr. Airton Queiroz Silva, que deverá prestar compromisso.
Intimem-se as partes, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento facultado pelo parágrafo 3º do art. 888, da CLT.
Vencido o prazo de cinco dias para manifestação, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes, desde já ficando as partes cientes de que a pedido deste ou ex oficio poderão os bens constritos serem removidos param facilitar a realização da hasta pública, hipótese em que assumirá o ônus de depositário o próprio leiloeiro.
Nos casos de arrematação ou adjudicação a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) da arrematação ou da avaliação do bem, respectivamente, e no caso de remição da execução, o executado arcará com as despesas do leiloeiro, arbitradas desde já em 1,5% (um e meio por cento) da avaliação do bem, salvo se o pagamento se verificar antes da retirada do edital de Praça e Leilão pelo leiloeiro, quando nenhuma indenização será devida.
Faculta-se ao credor, nos termos da lei, arrematar em iguais condições com os demais licitantes.
Não havendo licitantes os bens serão alienados diretamente a particulares pelo leiloeiro, nos termos do art. 685-C do CPC.
A alienação deverá ser feita no prazo máximo de 90 dias, mediante publicidade na midia convencional e eletrônica, pelo preço não inferior a 50% do valor da avaliação, sendo facultado o parcelamento na forma adotada para arrematação. A comissão do leiloeiro será de 5% do valor da alienação.

TRT-PR-00247-1997-872-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Celso Garcia
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
João Carlos Krefeta - PR22880
Mauro Marcelino Albano - PR19185

Considerando a r. sentença de fls. 335-344 e o v. acórdão de fls. 431-442, verifico que a Reclamada TECPAR INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ é responsável subsidiária pelos débitos dos presentes autos, embora a execução tenha se processado inicialmente contra seus bens, sem que houvesse exaurido os meios executórios para recebimento da dívida junto aos devedores principais.

Observo que existe um bem penhorado à fl. 552 de propriedade da Executada PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, devedora principal. Determino a realização de leilão sobre referido bem.

Desentranhe-se a CPE nº 174/2005, reencaminhando-a a 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, com cópia deste despacho, solicitando a designação de hasta pública para o veículo penhorado naquele Juízo.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-00323-2002-872-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Regina Aparecida Martins
Réu : Lemucch & Boschini Ltda.
Helena Maria Boschini Lemucch
Maria Alice Boschini Lemucch
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Tomar ciência dos documentos depositados em Secretaria (Declaração Renda/Bens)

TRT-PR-00345-2006-872-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcelo Cristiano Bellum
Réu : C R Textil Indústria e Comércio Ltda.
Aparecida Ortega Carvalho Mariani
Renato Mariane
Thalita Ortega Mariano
Renato Roque Mariani Junior
Thais Carvalho Mariani
Bivik Confecções Ltda.
ADV(S) : Eni Domingues - PR19942
Lourival Aparecido Cruz - PR13041
Eni Domingues - PR19942
Carlos Alberto da Cruz Oliveira - PR29640
Verifico que as reclamadas não tiveram conhecimento dos documentos de fls. 457/466 juntados pelo autor. Para evitar qualquer nulidade intimem-se as reclamadas para se manifestarem sobre referidos documentos no prazo comum de 5 dias.
Após a manifestação das reclamadas voltem conclusos para julgamento que designo para o dia 28/092007, às 17h00.
Intimem-se.

TRT-PR-00393-2006-872-09-00-5
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Daiane Batista Dias
Réu : A. J. A. Acessórios da Moda Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Deval Trinca Filho - SP104558

Determino a realização de Praça e Leilão nos dias 23 de outubro e 8 de novembro de 2007, respectivamente, sempre às 14:00 horas, no auditório do Hotel Cidade Verde, situado na Rua Santos Dumont, 2516 - centro, em Maringá-PR.
Nomeio o leiloeiro do Juízo nos presentes autos, o Sr. Airton Queiroz Silva, que deverá prestar compromisso.
Intimem-se as partes, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento facultado pelo parágrafo 3º do art. 888, da CLT.
Vencido o prazo de cinco dias para manifestação, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes, desde já ficando as partes cientes de que a pedido deste ou ex oficio poderão os bens constritos serem removidos param facilitar a realização da hasta pública, hipótese em que assumirá o ônus de depositário o próprio leiloeiro.
Nos casos de arrematação ou adjudicação a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) da arrematação ou da avaliação do bem, respectivamente, e no caso de remição da execução, o executado arcará com as despesas do leiloeiro, arbitradas desde já em 1,5% (um e meio por cento) da avaliação do bem, salvo se o pagamento se verificar antes da retirada do edital de Praça e Leilão pelo leiloeiro, quando nenhuma indenização será devida.
Faculta-se ao credor, nos termos da lei, arrematar em iguais condições com os demais licitantes.

TRT-PR-00394-2006-872-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Cleide dos Santos
Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Amambai Indústria Alimenticia Ltda.
Frigorifico Navirai Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
Garantia Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Fica intimado para responder aos embargos à execução de fls. 686/702 interpostos pelas 1ª, 2ª e 3ª rés também aos embargos de fls. 710/726 interpostos pelas 4ª e 5ª rés.

TRT-PR-00403-2006-872-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : União
Réu : V.G. Ferreira Serviços [ME]
ADV(S) : Cicero Alysson Barbosa Silva - PR34495
encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00412-2006-872-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : União
Réu : ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Joel Berto - PR25055
encontra-se guia de retirada no Banco do Brasil-Ag. 0352-2 (Fórum Estadual), referente a saldo existente nos autos.

TRT-PR-00439-2006-872-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosimeire Silva
Réu : Emporio Portugues Bebidas Serv Fest Ltda.
Rosimar Aparecida Brisce Ventura [ME]
Rosimar Aparecida Brisce Ventura
ADV(S) : José Wlademir Garbúggio - PR17107
Informe o resultado do leilão nos autos de execução 432/2002 em trâmite na 6ª Vara Cível de Maringá e requeira o que de direito.

TRT-PR-00444-2006-872-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdomiro Bento
Réu : Tarumã Automóveis
Valdemar Euclides dos Santos
Marlene Barbosa dos Santos
ADV(S) : Maria Henriqueta Costa Bruno - PR34264
Fica intimado para dar vista da declaração de bens que se encontra em local próprio nesta Secretaria.

TRT-PR-00454-2006-872-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Raquel de Carvalho
Réu : A.T. Santos & Rodrigues Ltda. [ME]
F.J. dos Santos Indústria de Molas [ME]
Indústria e Comércio de Molas Inco Ltda.
ADV(S) : Alexandre Filipe Fiorotto - PR20545
Embargar a execução, uma vez que a penhora de fls. 254 é o bastante para garantia da execução.

TRT-PR-00457-1992-872-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sebastião Rodrigues da Silva
Réu : Projevel Serviços de Engenharia Ltda.
Markize Empreemdimentos Imobiliarios Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
encontra-se certidão de habilitação de crédito na contracapa destes autos, devendo o reclamante providenciar a habilitação de seu crédito junto ao Juízo Falimentar.

TRT-PR-00518-2006-872-09-00-7
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Gonçalves Bezerra
Réu : Silex Construções e Empreendimentos Ltda.
Nilo Kou Masukawa
Maria de Lourdes Teixeira Masukawa
ADV(S) : Roberto Roth - PR17391
Georgina Rodrigues Bernava - PR11758
Determino a realização de Praça e Leilão, dos bens penhorados às fls. 310, para os dias 23 de outubro e 8 de novembro de 2007, respectivamente, sempre às 14:00 horas, no auditório do Hotel Cidade Verde, situado na Rua Santos Dumont, 2516 - centro, em Maringá-PR.
Nomeio o leiloeiro do Juízo nos presentes autos, o Sr. Airton Queiroz Silva, que deverá prestar compromisso.
Intimem-se as partes, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento facultado pelo parágrafo 3º do art. 888, da CLT.
Vencido o prazo de cinco dias para manifestação, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes, desde já ficando as partes cientes de que a pedido deste ou ex oficio poderão os bens constritos serem removidos param facilitar a realização da hasta pública, hipótese em que assumirá o ônus de depositário o próprio leiloeiro.
Nos casos de arrematação ou adjudicação a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) da arrematação ou da avaliação do bem, respectivamente, e no caso de remição da execução, o executado arcará com as despesas do leiloeiro, arbitradas desde já em 1,5% (um e meio por cento) da avaliação do bem, salvo se o pagamento se verificar antes da retirada do edital de Praça e Leilão pelo leiloeiro, quando nenhuma indenização será devida.
Faculta-se ao credor, nos termos da lei, arrematar em iguais condições com os demais licitantes.
Não havendo licitantes os bens serão alienados diretamente a particulares pelo leiloeiro, nos termos do art. 685-C do CPC.
A alienação deverá ser feita no prazo máximo de 90 dias, mediante publicidade na midia convencional e eletrônica, pelo preço não inferior a 50% do valor da avaliação, sendo facultado o parcelamento na forma adotada para arrematação. A comissão do leiloeiro será de 5% do valor da alienação.

TRT-PR-00524-1999-872-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aliomar Stein
Réu : Indústria e Comércio de Ladrilhos Brasil Ltda.
Mário Fioravante Teixeira
Romildo Polimeni
ADV(S) : Adelcio José Zenni - PR3313
Tomar ciência dos documentos depositados em secretaria (declaração renda/bens)

TRT-PR-51547-2006-872-09-00-7 - (15 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edivaldo Antonio da Silva
Réu : Faccao Art e Linha Ltda.
ADV(S) : Sheyla Gracas de Sousa - PR31616
para indicar medidas cabíveis ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00556-2000-872-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Milton José Grande
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Bras
ADV(S) : Manoel Ronaldo Leite Júnior - PR18094
encontra-se alvará na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00644-2007-872-09-00-2
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jefferson Zanini
Réu : Fábio Edmilson Bravin
Francisco Edmilson Bravin
Rhall Terminais Ltda.
ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Sergio da Silva Lima - PR26876
fornecer endereço do reclamado FÁBIO EDMILSON BRAVIN, tendo em vista que o endereço informado pela Receita Federal já foi diligenciado, tendo sido restado infrutífero.

TRT-PR-00656-2000-872-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Neide Ornaghi da Silva
Réu : New Sistem Metodologia Serviços e Qualificacao Profissional
ADV(S) : Wilmaley Campos Fazzano - PR12213
intimar partes da decisão que declarou a prescrição intercorrente e extinguiu a execução.

TRT-PR-51661-2005-872-09-00-6
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Regina Helena Furlaneto Fernandes
Réu : Corion Indústria e Comércio de Vestuario Ltda.
ADV(S) : Aparecida Sidnéia da Silva - PR15713
Fábio Alex Sgobero - PR27331

Determino a realização de Praça e Leilão, dos bens penhorados às fls. 246, para os dias 23 de outubro e 8 de novembro de 2007, respectivamente, sempre às 14:00 horas, no auditório do Hotel Cidade Verde, situado na Rua Santos Dumont, 2516 - centro, em Maringá-PR.
Nomeio o leiloeiro do Juízo nos presentes autos, o Sr. Airton Queiroz Silva, que deverá prestar compromisso.
Intimem-se as partes, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento facultado pelo parágrafo 3º do art. 888, da CLT.
Vencido o prazo de cinco dias para manifestação, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes, desde já ficando as partes cientes de que a pedido deste ou ex oficio poderão os bens constritos serem removidos param facilitar a realização da hasta pública, hipótese em que assumirá o ônus de depositário o próprio leiloeiro.
Nos casos de arrematação ou adjudicação a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) da arrematação ou da avalia-

ção do bem, respectivamente, e no caso de remição da execução, o executado arcará com as despesas do leiloeiro, arbitradas desde já em 1,5% (um e meio por cento) da avaliação do bem, salvo se o pagamento se verificar antes da retirada do edital de Praça e Leilão pelo leiloeiro, quando nenhuma indenização será devida.
Faculta-se ao credor, nos termos da lei, arrematar em iguais condições com os demais licitantes.
Não havendo licitantes os bens serão alienados diretamente a particulares pelo leiloeiro, nos termos do art. 685-C do CPC.
A alienação deverá ser feita no prazo máximo de 90 dias, mediante publicidade na midia convencional e eletrônica, pelo preço não inferior a 50% do valor da avaliação, sendo facultado o parcelamento na forma adotada para arrematação. A comissão do leiloeiro será de 5% do valor da alienação.

TRT-PR-51671-2005-872-09-00-1
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosenei Aparecida de Freitas
Réu : Indústria e Comércio Rivolli
Silvana Concentini Cassiri Rivolli
Ivâ Reginaldo Rivolli
ADV(S) : Rogerio Guedes Pereira - PR25011
Suspendo o curso da execução por 01 (um) ano ou até a manifestação da parte interessada (art. 40 da Lei 6830/80).

TRT-PR-51685-2005-872-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vitória Maria da Silva
Réu : Mister Restaurante
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Indicar bens do réu passíveis de penhora.

TRT-PR-00712-1997-872-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elias Jacinto
Réu : Indústria e Comércio de Adubos Organicos Mellero Ltda.
ADV(S) : Wanderlei Lukachewski - PR9659

Indicar medidas cabíveis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução POR MAIS 01 (UM) ANO, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00774-2007-872-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudinei Correa dos Santos
Réu : Germanya Comercial de Caminhoes e Onibus Ltda.
ADV(S) : José Alberto Rodrigues - PR20906
Processe-se o recurso adesivo de fls. 253.
Remetam-se os autos ao E. Regional.

TRT-PR-92300-2006-872-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Oziole Pereira de Jesus
Réu : Edilaine Maria Campos de Oliveira
ADV(S) : José Rizzo de Andrade - PR19522
Nomeio o executado fiel depositário do bem indicado à penhora nas fls. 12.
Homologo a avaliação.
Lavre-se o termo de depósito.
Intime-se o réu para comparecer na Secretaria e assinar o respectivo termo. Prazo: 5 dias.
No silêncio, presumo aceito o encargo.
Por economia e celeridade processual mantenha-se o praceamento já designado.

TRT-PR-00911-1998-872-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cicero Macario dos Santos
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Ivan Aparecido Ruiz - PR11888
encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01004-2006-872-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Roseli Christina de Souza
Réu : Paulo da Silva Valin [ME]
ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
encontra-se alvará na CEF-PAB da Justiça do Trabalho, para levantamento do FGTS. V.Sa. deverá comprovar nos autos o valor sacado.

TRT-PR-01090-1984-872-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ana Maria Beraldo Candido
Réu : Indústria e Comércio de Malhas Sao Domingos Ltda.
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
Kaneo Tanoshi - PR5958
intimar partes da decisão que declarou a prescrição intercorrente e extinguiu a execução.

TRT-PR-01195-2007-872-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Osvaldo Ruzzi
Réu : Expresso Maringa Ltda.
ADV(S) : Silvio Luiz Januário - PR15145
Processe-se o recurso ordinário.
Após, remetam-se os autos ao E. Regional.

TRT-PR-01220-1995-872-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Erondina Betim Moreira
Réu : Thermas de Maringa
ADV(S) : Eli Pereira Diniz - PR5587
Manifestar-se no prsseguimento do feito.

TRT-PR-01259-2007-872-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcos Aparecido Lima
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Zenaide Hernandez - SP92279
Manifestar-se sobre a petição de fls. 298.

TRT-PR-01284-2001-872-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vanessa Regina Sanches
Réu : Marines Oliveira dos Santos (ME)
ADV(S) : Laurici Pelegrini Junior - PR19027
intimar partes da decisão que declarou a prescrição intercorrente e extinguiu a execução.

TRT-PR-01335-2006-872-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Celso dos Santos
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Ambiental Quimica Ltda.
Nedson Gonçalves de Oliveira
Nelder Mendes de Carvalho
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Sandra Amara Pereira - PR21619
Leonei Martins Freitas - PR33415
intimar partes da sentença que acolheu em parte os pedidos formulados

TRT-PR-01349-2006-872-09-00-2 - (15 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcos Aurelio Georg de Oliveira
Réu : Clínica Dentária Prevenção Ltda.
Igor Diego Realino de Souza
ADV(S) : Alcides Siqueira Gomes - PR11797
encontram-se guias de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho, bem como para indicar medidas cabíveis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-01355-1999-872-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Tereza de Jesus Alexandre Miranda
Réu : Ademir Fernandes & Cia Ltda.
ADV(S) : Luís Fabiano Bannach - PR26264
intimar partes da decisão que declarou a prescrição intercorrente e extinguiu a execução.

TRT-PR-52496-2001-872-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alyssonclei Correa da Silva
Réu : O M Trabuco da Silva (Epp)
Edvaldo Trabuco
Sandra Trabuco
ADV(S) : Cintia Resquetti - PR23100
Gilmar Tomaz de Souza - PR20554
intimar partes da decisão que declarou a prescrição intercorrente e extinguiu a execução.

TRT-PR-01510-1998-872-09-00-7
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Gonçalves Ruel
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
encontram-se guias de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01542-2006-872-09-00-3
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dirceu Manoel dos Santos
Réu : Ciplart Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110
Sandro Henrique Trovao - PR30612
A perícia foi redesignada para o dia 06/12/2007 as 12:00 horas, no enderço : Rua Néo Alves Martins, 3176, sala 141 - Edif. Centro Médico Maurílio de Oliveira.

TRT-PR-01574-2007-872-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adivino Laurindo Ferraz
Réu : Rodovias Integradas do Paraná S.A.
ADV(S) : Elson de Sousa Fonseca - PR29650
Manifestar-se sobre os embargos à execução de fls. 212.

TRT-PR-01627-2001-872-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carlos Alberto Gasque
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Ivonete Reginato Arrias dos Santos - PR19517
Alvaro Manoel Furlan - PR11285
Charles Kendi Sato - PR21060

Com a juntada dos documentos de fls. 741 a 747, julgo reconstituído os autos.
Intimem-se as partes para manifestação em cinco dias e a reclamada para juntar aos autos os comprovantes de recolhimentos de imposto de renda e contribuições previdenciárias.

TRT-PR-01705-2007-872-09-00-9
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ketilin Miriele Zan
Réu : Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Pedro Leal - PR32290
Eni Domingues - PR19942
Diante do silêncio da autora, presumo a desistência do pedido de realização de perícia, conforme os termos da ata de audiência de fsl. 235.
Prejudicado o pedido de fls. 238, até mesmo porque é intempestivo.
À pauta.

TRT-PR-01734-2006-872-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Lelis Tambelini
Réu : Indústria e Comércio de Colchoes Globo Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Fica intimado para se manifestar nos autos supra.

TRT-PR-01766-2006-872-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : David Marques Oliveira
Réu : Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Aguardar a manifestação do réu quanto aos documentos de fls. 509/510, após, pauta.

TRT-PR-01865-2007-872-09-00-8
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Biri
Réu : Usina Alto Alegre S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Fica V.Sa. intimado a tomar ciência de que a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO designada nos autos do processo acima identificado foi ADIADA para o dia 21/11/2007, às 15h15min., estando mantidas as cominações expressas na ata da audiência inaugural, no que se refere a ausência injustificada de partes e testemunhas.
Obs. Se V.Sa. encaminhou requerimento para intimação de testemunhas, deverá retirá-las no balcão da Secretaria da Vara.

TRT-PR-01907-2007-872-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Andrea Pereira Vedovatti de Campos
Réu : Microribas Edicoes Culturais Ltda.
Valdemir Auresco
ADV(S) : Eduardo Amaral Pompeo - PR20551
Mantenho o despacho de fls. 30.
Intime-se o autor para dar prosseguimento do feito, com vista das notificações devolvidas nas fls. 35/36.
No silêncio, suspendo o andamento processual por 180 dias, após, renove-se a consulta ao BACEN-JUD.

TRT-PR-01916-2007-872-09-00-1
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Danyele Carbone Nunes
Réu : S de Freitas [ME]
Elohim Decorações Ltda.
Edvaldo Trabuco
Sandra Trabuco
Amanda Trabuco
Supermercado Cidade Canção Ltda.
Supermercado Sao Francisco
Lojas Genko
Fundo de Promoções Coletivas do Aspen Park Shoping Center
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Lairde Andrian de Melo Lima - PR10733
Márcio Rodrigo Frizzo - PR33150
Ederson Rodrigo Manganoti - PR35820
Cleber Tadeu Yamada - PR19012
Eduardo Tomazini Hoffmeister - PR32126
Fica V.Sa. intimado a tomar ciência de que a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO designada nos autos do processo acima identificado foi ADIADA para o dia 22/11/2007, à 14h45min., estando mantidas as cominações expressas na ata da audiência inaugural, no que se refere a ausência injustificada de partes e testemunhas.
Obs. Se V.Sa. encaminhou requerimento para intimação de testemunhas, deverá retirá-las no balcão da Secretaria da Vara.

TRT-PR-01917-2006-872-09-00-5
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Isabel Parra Ruiz
Réu : Severina Amélia Queiroz de Araújo
Conceição de Araújo Jagnuni
ADV(S) : Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - PR26311
Rosangela de Fatima Jacomini - PR23322
Considero justificado o atraso no pagamento da última parcela do acordo, como demonstram os documentos de fls. 97/100.
Isento o réu do pagamento da multa.
Vista ao INSS do recolhimento de fls. 91.
Arquivem-se.

TRT-PR-01925-2007-872-09-00-2
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Vieira da Silva
Réu : Gran Sapore Br Brasil S.A.
Abatedouro Coroaves Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Fernanda Nishida Xavier da Silva - PR41583
Glaucio Hashimoto - PR27937
Fica V.Sa. intimado a tomar ciência de que a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO designada nos autos do processo acima identificado foi ADIADA para o dia 22/11/2007, às 15h00min., estando mantidas as cominações expressas na ata da audiência inaugural, no que se refere a ausência injustificada de partes e testemunhas.
Obs. Se V.Sa. encaminhou requerimento para intimação de testemunhas, deverá retirá-las no balcão da Secretaria da Vara.

TRT-PR-02004-1991-872-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Ricardo Ramires Gomes
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Manoel Ronaldo Leite Júnior - PR18094
encontra-se alvará na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02040-2007-872-09-00-0 - (45 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Norberto Tadeu Dangio
Réu : Ribeiro de Oliveira & Gomes Ltda.
ADV(S) : Ivando Santos Souza - PR6915
Adelcio José Zenni - PR3313
Ficam intimados de que foi homologado o acordo de fls. 79/80, sendo as custas processuais pelo reclamante, dispensasdas, nos termos do art. 790-A da CLT.
Devendo a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento do INSS , no prazo de 45 dias.

TRT-PR-02053-2007-872-09-00-0
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Roberto Simões Bosso
Réu : Indel - Indústria Eletronica Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Hugo Francisco Gomes - PR17527
Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
Ana Lucia Rodrigues Lima - PR31090
Fica V.Sa. intimado a tomar ciência de que a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO designada nos autos do processo acima identificado foi ADIADA para o dia 26/11/2007, à 14h30min., estando mantidas as cominações expressas na ata da audiência inaugural, no que se refere a ausência injustificada de partes e testemunhas.
Obs. Se V.Sa. encaminhou requerimento para intimação de testemunhas, deverá retirá-las no balcão da Secretaria da Vara.

TRT-PR-02133-2007-872-09-00-5
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edivaldo Moreira
Réu : Irmaos Muffatto e Cia Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Evanete de Jesus Waltrin Milani - PR39718
Fica V.Sa. intimado a tomar ciência de que a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO designada nos autos do processo acima identificado foi ADIADA para o dia 22/11/2007, à 14h30min., estando mantidas as cominações expressas na ata da audiência inaugural, no que se refere a ausência injustificada de partes e testemunhas.
Obs. Se V.Sa. encaminhou requerimento para intimação de testemunhas, deverá retirá-las no balcão da Secretaria da Vara.

TRT-PR-02156-2004-872-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria da Silva Oliveira
Réu : Confecções Albertine Ltda.
Antonio Carlos Bidim (Cpf 235.333.909 - 34)
José Bidim Neto (Cpf 108.665.909 - 00)
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Indefiro o pedido de penhora sobre os veículos indicados nas fls. 225/230, porque não são de propriedade do réu.
A alegada fraude à execução não restou demonstrada.
Por outro lado, há bens da executada já penhorados, como se denota nas fls. 188.
Intime-se.

TRT-PR-02177-2006-872-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdir Ribeiro
Réu : Rocco Indústria e Comércio de Compensados Anatomicos Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Celso Alda - PR30202
intimar partes da sentença que acolheu em parte os pedidos.

TRT-PR-02431-2003-872-09-00-1
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jaime Luis Altomani
Réu : Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.
Indústria e Comércio de Alimentos Atlan Ltda.
Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
Master Chemical Indústria e Comércio de Produtos Quimicos Lt
Antonio Divino de Araujo
Francisco Carlos Campos de Oliveira
Luis Paulo Trintinalha
Edilaine Maria Campos de Oliveira
Neilda Alfreda de Jesus Araujo
Jayme Auto Faeirstein
ADV(S) : Sergio Carlos Marinho das Chagas - PR23353
José Rizzo de Andrade - PR19522
Designado dias 23/10 e 08/11/2007 respectivamente para realização de Praça/Leilão, sempre a partir das 14:00 horas, no auditório do Hotel Cidade Verde, situado na Rua Santos Dumont, 2516 - Centro, em Maringá-PR.

TRT-PR-02476-2006-872-09-00-9
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Aparecida Vier
Réu : Higiserv Limpeza e Conservação Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Evelyn Fabrícia de Arruda - PR28224
Adenilson Cruz - PR17200

A perícia é ato técnico, dentro das atribuições específicas da fisioterapeia ocupacional.
O auxiliar do Juízo não necessita ter qualificação especial, precisa ter conhecimento sobre o fato investigado e contar com a confiança do Juízo.
Logo, a objeção do reclamado é meramente formal, não invalidando as conclusões periciais.
Na análise da prova, como é cediço, não estou vinculado à conclusão pericial. Repito: trata-se de auxiliar do Juízo.
A perícia esclarece alguns pontos, mas não deve ensinar a mim ou às partes a ciência sobre a qual se assenta suas conclusões.
Os conhecimentos da Sra. Perita são, assim, complementares e não fundamentais.
A perícia realizada por médico, não significa conclusões de melhor qualidade. Simplesmente seria um outro perito.
Indefiro o pedido de fls. 403/404.

TRT-PR-02497-1999-872-09-00-4
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Josefa Malacario
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Daisy Rosa Malacário - PR26108
encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02544-2001-872-09-00-5
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Afonso Januario de Oliveira
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
União

Telepar Celular S.A.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Carlos Eduardo Bley - PR18653
Gianny Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304
Antonio Carlos Taques Camargo - PR11120
Airton José Malafaia - PR19091

Vistos etc...
I- Acolho os esclarecimentos feitos pelo contador às fls. 794/798. Homologo os cálculos de fls. 794/798, retificados. II- Intimem-se as partes.
III- Após, proceda a Secretaria a atualização, abatendo-se os valores depositados.
IV- Conforme peticionado às fls. 789, o depósito efetuado pela 4ª reclamada, Telepar Celular S/A, às fls. 714 deu-se com intuito de pagamento relativo ao período de sua responsabilidade subsidiária. Portanto, considero extinta a execução em relação à 4ª reclamada, nos termos do art. 794, I do CPC.
V- Libere-se o depósito de fls. 714 ao exeqüente.
VI- Prossiga a execução em relação aos demais reclamados.

TRT-PR-02588-1995-872-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adriano de Almeida
Réu : Moveis Concordia Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Heber Marcelo Gomes da Silva - PR21814
intimar partes da decisão que declarou a prescrição intercorrente e extinguiu a execução.

TRT-PR-02705-2000-872-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Samuel Alves de Siqueira
Réu : Aparecido dos Santos
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
Johann Paulo Castello Pereira - PR27703
intimar partes da decisão que declarou a prescrição intercorrente e extinguiu a execução.

TRT-PR-02898-2007-872-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Roberto de Aguiar Filho
Réu : Brinks - Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADV(S) : Marcos Riberto Volpato - PR29669
Luiz Ricardo Berleze - PR24742
Processe-se o recurso ordinário de fls. 334.
Devolva-se ao reclamante os documentos de fls. 354/356, porque intempestiva a sua juntada.
Após, remetam-se os autos ao E. Regional.

TRT-PR-02949-2000-872-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Leonardo Gonçalves
Réu : José Antonio Ferreira
ADV(S) : Therezinha Santos Ganassin - PR20815
Osvaldo Silva dos Santos Junior - PR15525
intimar partes da decisão que declarou a prescrição intercorrente e extinguiu a execução.

TRT-PR-03042-2000-872-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Carlos Vilas Boas Filho
Réu : E N Lima Equipamentos de Som
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
Dino Costacurta - PR16627
intimar partes da decisão que declarou a prescrição intercorrente e extinguiu a execução.

TRT-PR-03042-2006-872-09-00-6
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Leonildo Teixeira Manoel (Espólio De)
Réu : Luiz Bernava Neto
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-03050-2002-872-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dejair Ribeiro da Silva
Réu : Distribuidora de Bebidas Catedral Ltda.
Comercial de Bebidas Ingabeer Ltda.
Zoccante & Leandrini Ltda.
Zoccante & Gomes Ltda.
Disbesul Distribuidora de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Romeu Saccani - PR3556
Proceder anotações na CTPS do autor, conforme determinado em Sentença.

TRT-PR-03061-2006-872-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Josiney de Paulo
Réu : Jabre Construções Ltda.
Rodovias Integradas do Paraná S.A.
ADV(S) : Elson de Sousa Fonseca - PR29650
A penhora de faturamento é medida excepcionalíssima, que só deve ser adotada à falta de outros bens penhoráveis, dadas as inegáveis dificuldades materiais para sua concretização.
Devolva-se a carta precatória a fim de que sejam penhorados bens da executada tantos quantos bastem para a garantia da execução.

TRT-PR-03131-2000-872-09-00-7 - (15 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dirceu de Souza Rodrigues
Réu : Angel'S Import Line Ltda.
Sandra Joana Sikorski
José Mauro Sikorski
ADV(S) : Ricardo Luís Ribeiro de Freitas - PR19990

INTIME-SE o exeqüente para, no prazo de 15 dias, indicar medidas cabíveis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-03259-1995-872-09-00-2 - (15 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vera Lucia Gabriel de Oliveira
Réu : Energie Modas Ltda.
ADV(S) : Anesio Folleiss Filho - PR8546
dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-03259-1997-872-09-00-4
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Aparecida Biazzi
Réu : José Naime Duarte & Cia Ltda.
Flavia Duarte
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Neri Deodoro de Carvalho - PR19985
Determino a realização de Praça e Leilão, dos bens penhorados às fls. 236, para os dias 23 de outubro e 8 de novembro de 2007, respectivamente, sempre às 14:00 horas, no auditório do Hotel Cidade Verde, situado na Rua Santos Dumont, 2516 - centro, em Maringá-PR.
Nomeio o leiloeiro do Juízo nos presentes autos, o Sr. Airton Queiroz Silva, que deverá prestar compromisso.
Intimem-se as partes, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento facultado pelo parágrafo 3º do art. 888, da CLT.
Vencido o prazo de cinco dias para manifestação, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes, desde já ficando as partes cientes de que a pedido deste ou ex oficio poderão os bens constritos serem removidos param facilitar a realização da hasta pública, hipótese em que assumirá o ônus de depositário o próprio leiloeiro.
Nos casos de arrematação ou adjudicação a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) da arrematação ou da avaliação do bem, respectivamente, e no caso de remição da execução, o executado arcará com as despesas do leiloeiro, arbitradas desde já em 1,5% (um e meio por cento) da avaliação do bem, salvo se o pagamento se verificar antes da retirada do edital de Praça e Leilão pelo leiloeiro, quando nenhuma indenização será devida.
Faculta-se ao credor, nos termos da lei, arrematar em iguais condições com os demais licitantes.
Não havendo licitantes os bens serão alienados diretamente a particulares pelo leiloeiro, nos termos do art. 685-C do CPC.
A alienação deverá ser feita no prazo máximo de 90 dias, mediante publicidade na midia convencional e eletrônica, pelo preço não inferior a 50% do valor da avaliação, sendo facultado o parcelamento na forma adotada para arrematação. A comissão do leiloeiro será de 5% do valor da alienação.

TRT-PR-03293-2001-872-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Onofre Jacynto da Silva
Réu : Churrascaria Galeto Sulino Ltda.
Paulo Pedro Poltronieri
ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965
Fica intimado para dar vista da declaração de bens que se encontra em local prórprio nesta Secretaria.

TRT-PR-03428-2000-872-09-00-2
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Aparecido da Silva
Réu : Br 376 Comércio de Acessorios Para Veículos Ltda.
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-03452-1996-872-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosangela Gonçalves de Paula
Réu : Leal Empresa de Asseio Ltda.
Banco Bradesco S.A.
Banco Mercantil do Brasil S.A.
Leiner Davis Gelatin Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Banco do Brasil S.A.
Fininvest S.A. Administradora de Cartoes de Credito
ADV(S) : Manoel Ronaldo Leite Júnior - PR18094
encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-03506-2006-872-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Regiane Costa Zaparolli
Réu : Paraná Assistência Medica Ltda.
ADV(S) : Rogerio Quaglia - PR24583
Processe-se o recurso ordinário.
Remetam-se os autos ao E. Regional.

TRT-PR-03563-2006-872-09-00-3
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luis Henrique Tarosso
Réu : Celula Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Andre Botti Montanha - PR34694
Fica V.Sa. intimado a tomar ciência do teor da Ata de Audiência de fls. 257 dos autos da reclamatória acima identificada, que homologou o acordo apresentado pela 2ª reclamada (Célula Telecomunicações Ltda) e determinou a exclusão da 1ª e 3ª reclamadas do pólo passivo do feito.

TRT-PR-03620-2006-872-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adair Ferreira de Souza
Réu : Transportadora Risso Ltda.
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Ficam O AUTOR intimado do despacho de fls. 216:" Verifico nos extratos anexos que o autor já efetuou o saque do FGTS e não comunicou ao Juízo acarretando a determinação indevida para expedição de alvará, na sentença. Portanto, considero que houve o saque regular da integralidade dos depósitos de FGTS pelo autor.
Torno sem efeito o alvará de fls. 167, 212. Intime-se o AUTOR a restituir o original do alvará para ser inutilizado. ..."
TRT-PR-03621-1996-872-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jair Valdovino
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Manoel Ronaldo Leite Júnior - PR18094
encontra-se guia de retirada no Banco do Brasil- Ag. 0352-2.

TRT-PR-03677-2005-872-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vanessa Moreira
Réu : Banco Santander Meridional S.A.
Banco Santander Brasil S.A.
Banco Santander S.A.
ADV(S) : Gilberto Rodrigues de Freitas - PR35514
Fica intimado para apresentar a CTPS em Secretaria, no prazo de cinco dias, bem como retirar as cópias da peças dos autos principais, que faziam parte da CS 31/2007 às fls. 05/ 167 que se encontram na contracapa dos autos principais .

TRT-PR-03768-2005-872-09-00-8
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ademir Gutierre
Réu : Ismail Ali Ismail
Claudeana Ramos Ismail
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
encontra-se alvará para levantamento do FGTS, devendo V.Sa. comprovar nos autos o valor sacado.

TRT-PR-03778-2006-872-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosalina Gomes Martins
Réu : G W Indústria e Comércio Ltda.
Plásticos Sigma Ltda. [ME]
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Vista dos documentos de fls. 385/397.

TRT-PR-03880-2005-872-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Everson Luis Campos
Réu : Unibanco Aig Seguros S.A.
ADV(S) : César Augusto Moreno - PR15072
Newton Dorneles Saratt - RS25185
intimar partes da sentença que acolheu em parte os pedidos formulados

TRT-PR-03883-1997-872-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Instituto Nacional do Seguro Social
Réu : Abujanra & Barufi Ltda.
ADV(S) : Kerly Cristina Cordeiro - PR23655
José Francisco Pereira - PR15728
informar o correto endereço da reclamada, para fins de citação de débito previdenciário, que atualizado até 31/08/2007 importa em R$ 2.556,83.

TRT-PR-03896-1998-872-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carlos Alberto Ferreira
Réu : Promenge Projetos e Montagens de Engenharia Elétrica Ltda.
Paulo Sergio Magalhães Silva
Maria Aparecida Lopes Magalhães Silva
Thatiana Lopes Magalhães Silva
Alexandre Lopes Magalhães Silva
Thais Lopes Magalhães Silva
Joaquim Alves da Silva
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
Indefiro, uma vez que a diligência pode ser realizada pelo reclamante, por meios próprios.
Intime-se.

TRT-PR-03920-1998-872-09-00-2
Local Atual : DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE MARINGÁ - PR
Autor : Jurandir Rodrigues
Réu : União Federal (Sucessora da RFFSA)
Ferrovia Sul Atlantico S.A.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Diante da certidão retro, tenho que os presentes autos vieram por equívoco para este Juízo.
Remetem-se os autos à distribuição dos feitos de Maringá, para redistribuição à origem: 4ª Vara do Trabalho de Maringá.
Intime-se as partes.

TRT-PR-03969-2006-872-09-00-6
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adail Augusto da Costa
Réu : Transborgonhoni Transporte Ltda.
ADV(S) : Adelcio José Zenni - PR3313
Ante os termos do acordo de fls. 94, indefiro o pedido de fls. 96.
Aguarde-se o cumprimento do acordo.

TRT-PR-04009-1995-872-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Neusa Teruko Takeshita
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Manoel Ronaldo Leite Júnior - PR18094
encontram-se alvarás na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-04099-2007-872-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudio Salgado de Souza
Réu : Lucimara da Silva Alves
ADV(S) : Ney Salles - PR19982
Aloísio Carlos Marcotti - PR13909
intimar partes da sentença que acolheu o pedido e determinou o levantamento da penhora efetuada sobre veículo.

TRT-PR-04120-1998-872-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eliane Aparecida de Oliveira Gimenes
Réu : Banco Alvorada S.A.
ADV(S) : Elson Lemucche Tazawa - PR14496
Arno Jung - PR19585
intimar partes da decisão que declarou a prescrição intercorrente e extinguiu a execução.

TRT-PR-04159-1999-872-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Derly Antonio dos Santos
Réu : J I de V Eirolico & Cia Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Fica intimada para diligenciar até a 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, e trazer informações aos autos quanto ao andamento dos autos de Execução Fiscal nº 236/1997, onde há reserva de crédito do autor.

TRT-PR-04211-1996-872-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ozias Ferreira da Silva
Réu : Construtora Brasilia Ltda.
ADV(S) : Ângela Cristina Contin Jordão - PR21747
Alberto de Paula Machado - PR11553
intimar partes da decisão que declarou a prescrição intercorrente e extinguiu a execução.

TRT-PR-04261-2000-872-09-00-7 - (15 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aparecido Carlos Fenelon
Réu : Eliane Francisca dos Anjos
José Benedito Jorge
ADV(S) : Ricardo Eli Diniz - PR37243
Fica intimado de que foi deferido o parcelamento em 10 vezes do débito referente ao INSS, devendo ser comprovado nos autos todo o dia 20 de cada mês, devendo pedir o valor atualizado de cada parcela mês a mês, para esta Secretaria.

TRT-PR-04558-2007-872-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosa Vidotti Milani
Réu : União
ADV(S) : Fabio Pereira Lima de Souza - PR37689
intimar partes da sentença que rejeitou os pedidos

TRT-PR-04580-1994-872-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Svidzinski
Réu : Universidade Estadual de Maringa
Estado do Paraná
ADV(S) : Luís Roberto Maçaneiro Santos - PR17738
Manifestar-se sobre os embargos à execução de fls. 342.

TRT-PR-04739-2007-872-09-00-5 - (45 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Natanael Ferreira Alves
Réu : Expresso Maringa Ltda.
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Intime-se o réu para comprovar o pagamento das custas e INSS.
Prazo45 dias.
Expeça-se o competente alvará para saque do FGTS.
Vista ao INSS.
Arquivem-se.

TRT-PR-04864-2007-872-09-00-5
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Denair Venasio Lopes
Réu : Paulo Roberto dos Santos
ADV(S) : Rogério Falkembach Aneris - SC21587
Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 13:55
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04868-2007-872-09-00-3
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Samuel Marques de Oliveira
Réu : Elohim Decorações e Eventos Ltda.
Edvaldo Trabuco da Silva
Sandra Tragueta Trabuco da Silva
Aspen Park Shopping Center
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 14:00
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04877-2007-872-09-00-4
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gabriele dos Santos Parra
Réu : Bernardi & Henriques Ltda.
Bonini & Cia Ltda. [ME]
Mari & Aguiar Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 14:05
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04881-2007-872-09-00-2
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcio Henrique Micheletti
Réu : Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringa
ADV(S) : Izabella Ferreira Martins - PR41791
Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 14:10
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA

INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04890-2007-872-09-00-3
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Patrícia Acciari
Réu : Associação Beneficente Bom Samaritano
ADV(S) : Marcelo Cocato Steluti - PR38121
Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 14:15
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04901-2007-872-09-00-5
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Junior Cesar Ferreira Pereira
Réu : Ivaicana Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 13:30
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04903-2007-872-09-00-4
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ivonete Rodrigues de Souza
Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Amambai Indústria Alimenticia Ltda.
Frigorifico Navirai Ltda.
Garantia Agropecuária Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
J B S S.A. Friboi
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 13:35
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04915-2007-872-09-00-9
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eliana Raimundo Becke
Réu : J. S. A. Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909
Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 13:40
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04920-2007-872-09-00-1
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Wilson Donizethe Rezende
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Alessandro Henrique Bana Pailo - PR33473
Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 13:45
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-04961-2007-872-09-00-8
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Terezinha da Silva Barbosa
Réu : José de Lima
ADV(S) : Flávia Enelise Sales - PR41740
Data da audiência: 19/09/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05213-1996-872-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vani Aparecida Fragoso
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Manoel Ronaldo Leite Júnior - PR18094
encontram-se alvarás na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-05306-1996-872-09-00-3
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Aparecida Moraes Benfica
Réu : Frigorifico Central Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Anna Carolina R e Souza Moleirinho - PR37099

Defiro o pedido de fls. 863/864, por 60 dias, improrrogáveis, restando prejudicado o pedido da autora (fls. 861/862).
Intimem-se.

TRT-PR-05507-1998-872-09-00-2 - (355 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edilene Alves dos Santos
Réu : Toninato Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743
do despacho de fl. 467 "... Infrutífera, suspendo o andamento processual por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.".

TRT-PR-05661-1996-872-09-00-2
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcelo José Andujas
Réu : Curtume Central Ltda.
ADV(S) : Silvio Luiz Januário - PR15145
Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032
Determino a realização de Praça e Leilão, dos bens penhorados às fls. 587-588, para os dias 23 de outubro e 8 de novembro de 2007, respectivamente, sempre às 14:00 horas, no auditório do Hotel Cidade Verde, situado na Rua Santos Dumont, 2516 - centro, em Maringá-PR.
Nomeio o leiloeiro do Juízo nos presentes autos, o Sr. Airton Queiroz Silva, que deverá prestar compromisso.
Intimem-se as partes, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento facultado pelo parágrafo 3º do art. 888, da CLT.
Vencido o prazo de cinco dias para manifestação, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes, desde já ficando as partes cientes de que a pedido deste ou ex oficio poderão os bens constritos serem removidos param facilitar a realização da hasta pública, hipótese em que assumirá o ônus de depositário o próprio leiloeiro.
Nos casos de arrematação ou adjudicação a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) da arrematação ou da avaliação do bem, respectivamente, e no caso de remição da execução, o executado arcará com as despesas do leiloeiro, arbitradas desde já em 1,5% (um e meio por cento) da avaliação do bem, salvo se o pagamento se verificar antes da retirada do edital de Praça e Leilão pelo leiloeiro, quando nenhuma indenização será devida.
Faculta-se ao credor, nos termos da lei, arrematar em iguais condições com os demais licitantes.
Não havendo licitantes os bens serão alienados diretamente a particulares pelo leiloeiro, nos termos do art. 685-C do CPC.
A alienação deverá ser feita no prazo máximo de 90 dias, mediante publicidade na midia convencional e eletrônica, pelo preço não inferior a 50% do valor da avaliação, sendo facultado o parcelamento na forma adotada para arrematação. A comissão do leiloeiro será de 5% do valor da alienação.

TRT-PR-06569-1999-872-09-00-2
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria José da Silva
Réu : Isis Camargo Bianchi
Carize Erica Camargo Bianchi (ME)
ADV(S) : Joaquim Fernandes da Costa - PR7365
Alaor Gregorio de Oliveira - PR9524
intimar partes da decisão que declarou a prescrição intercorrente e extinguiu a execução neste autos e na RT 868/2006.

TRT-PR-07069-1998-872-09-00-7
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Ferracini
Réu : Gremio de Esportes Maringa
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, nos autos de USUCAPIÃO ESPECIAL RURAL 887/2007, informando que neste Juízo, houve adjudicação do imóvel LOTE DE TERRAS 80-A, subdivisão do Lote 2 e 2-A, do loteamento Chácara Aeroporto, Núcleo A, Município de Sarandi (Balneário Vale Azul), objeto da matrícula 240 do Cartório do Registro de Imóveis de Sarandi.
Solicite-se ao CRI de Sarandi a cópia atualizada do referido imóvel, enviando cópia da petição de fls. 172/175, solicitando esclarecimentos.
Vista ao autor.

05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Matilde Favoretto Antoniassi dos Santos
Diretor(a)

Nova Esperança

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA
Prazo de 20 (vinte) dias

- Autos: **RT 1339/2005;**
- Exeqüente: **MOACIR CESARIO ABRAO;**
- Executadas: **1ª)FÁBRICA DE FARINHA DE CARNE E CURTUME NOVA ESPERANÇA LTDA; 2º) LUIZ SÉRGIO RANDO; 3º) HAROLDO MARQUES BEZERRA; 4º) SEBASTIÃO RANDO; 5º) CELSO RANDO; 6º) ANDRÉ LUIZ RANDO; 7º) ANTONIO FRANCO NETO.**

O Doutor LUIZ ANTONIO BERNARDO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o Executado **ANDRÉ LUIZ RANDO,** atualmente em lugar incerto e desconhecido, fica **CITADO** para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia de R$-26.496,28 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos), atualizada até 31/08/2007, ou garantirem a execução, sob pena de penhora de seus bens, tantos quantos bastem à integral satisfação da dívida exeqüenda.

E para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, expede-se o presente edital que será afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Nova Esperança/PR, 29 de Agosto de 2007.

Eu _____ Pedro Paulo Quirino de Melo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ANTONIO BERNARDO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
PÇ DES ANTONIO F. FERREIRA DA COSTA, 236
87600000 NOVA ESPERANCA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00027/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00022-2007-567-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Cláudio Pereira da Silva
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açucar e Alcool
ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043
Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da Sentença de fls.112/119, proferida nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00066-2006-567-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Adilson Santiago
Réu : Brasilio Aparecido Rodrigues
ADV(S) : Joao Henrique Ernesto de Andrade - PR34183

Manifestar-se quanto à Certidão de Oficial de Justiça, à fl. 106 ou, indicar meios para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00068-2007-567-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Antonio Gerson dos Santos
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669

Manifestar-se sobre o alegado descumprimento do acordo (petição de fls. 53/54).

TRT-PR-00077-2007-567-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Gentil Lopes de Assis
Réu : Indústria e Comércio de Farinha de Mandioca Garca Ltda.
ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630

Retirar a CTPS do Reclamante em Secretaria, com as devidas anotações, mediante recibo nos autos..

TRT-PR-00139-2006-567-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Neusa Moura de Oliveira
Réu : Fripanema Alimentos Ltda.
Frigorifico Frigoprata Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto às fls. 235/242.

TRT-PR-00140-2006-567-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Ronaldo Alecrim
Réu : Usina Alto Alegre S.A.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da Sentença de fls.201/223, proferida nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00217-2005-567-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Aparecido Vieira da Silva
Réu : Zebucarne Abatedouro e Comércio de Carnes Ltda.
ADV(S) : Eugênio Sobradiel Ferreira - PR19016
Encontra-se a disposição da empresa TOP BOI - TRANSPORTES LTDA, para saque na agência da Caixa Econômica Federal de Nova Esperança/PR, a Guia de Retirada n.º 1909030/2007, relativa aos seus créditos.

TRT-PR-00257-2005-567-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Denilto Cerini
Réu : Alcides Joaquim Torquato
ADV(S) : Cinthia Lumi Nakashima Tanaka - PR18071
José Maria Lopes de Souza - PR19097
Edson Elias de Andrade - PR16630

Ciência do despacho de fl. 392: "I - Vistos, etc. II - Meramente procrastinatórias, as articulações do Executado-Depositário são carentes de fundamento. Com todo respeito, não houve equívoco deste Juízo na análise da petição de fls. 380/381. Conforme se verifica da intimação de fls. 385/386, o Réu foi intimado para, alternativamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e sob pena de prisão civil: a) apresentar os bens em quantidade e qualidade iguais aos penhorados às fls. 236 (8.335 dúzias de ovos de produção da Granja Deprovenel), para fins de reavaliação; b) efetuar o depósito da quantia equivalente em dinheiro; c) substituí-los pelos bens referidos pelo Exeqüente à fl. 380, item "a" (esterco de galinha). III - Hígidas, portanto, as diligências realizadas nos autos, MANTENHO A ORDEM DE PRISÃO decretada à fl. 387. IV - Por outro lado, como o Exeqüente manifesta interesse expresso no recebimento do esterco, como pagamento, a celebração de acordo contendo tal cláusula atenderia ao propósito de todos, com maior celeridade processual. V - Intimem-se."

TRT-PR-00267-2007-567-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Cristovão Ferreira Leite
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Silvonei Sérgio Zaghini - PR22621
Eduardo Amaral Pompeo - PR20551
Erika Fernanda Ramos - PR21625
Jackcieli Ciola Kapfernberger - PR36191
Ficam Vossas Senhorias intimados para tomar ciência do adiamento da audiência UNA, tendo sido designada a data de 05-11-2007 às 13h30min, a se realizar na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/Pr. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como oitiva de testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento. A ausência da parte reclamada importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).
OBS.: Deverão Vossas Senhorias dar ciência às respectivas partes da audiência designada.

TRT-PR-00309-2007-567-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Alex Bueno de Souza
Réu : Domingos Angelo Ferrari
ADV(S) : Edson Olivatti - PR8549
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando-se que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 02 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer. O não comparecimento da parte Reclamante importará em extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento. O não comparecimento da parte Reclamada importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.
OSB.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00330-2007-567-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Sérgio Pereira de Souza
ADV(S) : Wanderlei de Oliveira Cardoso - PR4791

Ciência do despacho decisório de fl. 238: "I - Vistos, etc. II - HOMOLOGO O ACORDO noticiado às fls. 237/238, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a 3ª Reclamante cumprir o item "II" do despacho de fl. 234, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentando procuração e atos constitutivos. III - Custas pelo reclamado, sobre o valor do acordo (R$ 3.529,68), no importe de R$ 70,59, dispensadas em prol do acordo. IV - Intimem-se os reclamantes para que procedam ao desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, em 30 (trinta) dias, exceto os relativos à representação processual. V - Após, arquivem-se os autos. VI - INTIMEM-SE AS PARTES QUANTO A ESTA DECISÃO."

TRT-PR-00336-2006-567-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Leni Gonçalves Bezerra Saco
Réu : Multi Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Amaury Sergio Santoro Felipe - PR16566

Encontra-se à disposição da Reclamante, para saque na agência da Caixa Econômica Federal de Nova Esperança/PR, a Guia de Retirada n.º 1923224/2007, relativa aos seus créditos.
Fica intimado ainda para, querendo, apresentar impugnação aos cálculos de liquidação.

TRT-PR-00367-2006-567-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Marcos Paulo Rodrigues de Aguiar
Réu : Nair Elza Sartori - Padaria
ADV(S) : Josimar Lopes de Oliveira - PR20463

Manifestar-se sobre a petição de fls. 436/441.

TRT-PR-00377-2007-567-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Maicon Oliveira da Silva
Réu : Walteci Rosa Sobrinho
Auto Posto Bom Jesus Ltda.
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Data da audiência: 31/10/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.
OBS.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00387-2007-567-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Célia Regina Ribeiro de Melo
Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Elson de Sousa Fonseca - PR29650
Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/ c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.
OBS.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00393-2007-567-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Elcio Ferreira Lima
Réu : Frigorifico Frigoprata Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
Sandra Aparecida Paiva Janes de Souza - PR17363
Ficam Vossas Senhorias intimados de que os autos de AIND nº 31/2007 da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama - PR foram reautuados sob nº 567 AIND 393/2007 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 13:30
Ficam também intimados de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento. A ausência da parte Reclamada importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).
OBS.: Deverão Vossas Senhorias dar ciência às respectivas partes da audiência designada.

TRT-PR-00394-2007-567-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Adriana dos Santos
Réu : R. Amorim & Cia Ltda.
ADV(S) : Jes Carlete Junior - PR39744
Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/ c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.
OBS.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00395-2007-567-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Aparecido Moura
Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Renato Benvindo Frata - PR27187
Janecléia Martins Xavier Delbone - PR39743
Data da audiência: 30/10/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/ c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.
OBS.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00397-2006-567-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Pedro Xavier de Andrade
Réu : Antonio Moreira e Outros
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

Apresentar a CTPS do reclamante nesta secretaria, a fim de possibilitar as anotações determinadas na r. Sentença, sob pena de se presumir seu desinteresse em vê-la anotada.

TRT-PR-00399-2007-567-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Valter Junior Camargo Almeida
Réu : Carlos Orlando Cavalli e Outros
ADV(S) : Paulo Sergio Lopes - PR25433
Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/ c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.
OBS.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00400-2007-567-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Carlos José dos Santos
Réu : Eduardo Garcia
ADV(S) : Paulo Sergio Lopes - PR25433
Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/ c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.
OBS.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00401-2007-567-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Vania Cristina Jorge Dutra Gonçalves
Réu : Divanir Giacopini
ADV(S) : Paulo Sergio Lopes - PR25433
Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/ c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.
OBS.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00402-2007-567-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : José Milton Dutra Gonçalves
Réu : Divanir Giacopini
ADV(S) : Paulo Sergio Lopes - PR25433
Data da audiência: 25/10/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/ c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.
OBS.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00411-2007-567-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Gilmar Alves de Souza
Réu : Doacir de Oliveira
ADV(S) : Paulo Sergio Lopes - PR25433
Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/ c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.
OBS.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00412-2007-567-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Rogerio da Silva Vasconcelos
Réu : Juldavio Alves Ribeiro
ADV(S) : Paulo Sergio Lopes - PR25433
Data da audiência: 30/10/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/ c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.
OBS.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00413-2007-567-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : José Aureliano de Vasconcelos
Réu : Juldavio Alves Ribeiro
ADV(S) : Paulo Sergio Lopes - PR25433
Data da audiência: 30/10/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/ c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.
OBS.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00414-2007-567-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Alessandra Silva dos Santos
Réu : Juldavio Alves Ribeiro
ADV(S) : Paulo Sergio Lopes - PR25433
Data da audiência: 30/10/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/ c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.
OBS.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00415-2007-567-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Elza Pazin Zaniboni
Réu : Ivete Cristina Scandelai
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/ c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.
OBS.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00416-2007-567-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Elaine Cristina Trindade de Azevedo
Réu : Music Musica e Confecções Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Lopes - PR25433
Data da audiência: 31/10/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/ c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.
OBS.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00417-2007-567-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Fatima Aparecida Rodrigues Moreira
Réu : Hiroshi Tanaka
Sanae Tanaka
ADV(S) : Paulo Sergio Lopes - PR25433
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando-se que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 02 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer. O não comparecimento da parte Reclamante importará em extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento. O não comparecimento da parte Reclamada importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.
OSB.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00418-2007-567-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Divina Aparecida de Almeida Militão
Réu : Luiz Carlos Ornellas - EPP
ADV(S) : Paulo Sergio Lopes - PR25433
Data da audiência: 31/10/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/ c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.
OBS.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.
Fica ainda intimado que na audiência acima designada, a autora deverá comparecer acompanhada de seu representante legal.

TRT-PR-00420-2007-567-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Cíntia Miranda Malta
Réu : Aruam - Alimentos Ltda.
ADV(S) : Antonio Cardin - PR9104
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando-se que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 02 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer. O não comparecimento da parte Reclamante importará em extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento. O não comparecimento da parte Reclamada importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.
OSB.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00421-2007-567-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Paulino Shigueru Kawahisa
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - PR8550
Data da audiência: 07/11/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/ c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.
OBS.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00422-2007-567-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Leandro Lopes da Silva
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açucar e Alcool
ADV(S) : Paulo Sergio Lopes - PR25433
Data da audiência: 31/10/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/ c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.
OBS.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00423-2007-567-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Gersino Correa
Réu : Construtora Razente Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Lopes - PR25433
Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da

audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/ c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.
OBS.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00427-2007-567-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Teresa Maximo da Cruz
Réu : Eduardo da Silva Ramos Filho
ADV(S) : Reginaldo Mazzetto Moron - PR23355
Data da audiência: 07/11/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/ c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.
OBS.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00428-2007-567-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Luiz Carlos Nogueira Zechmeister
Réu : Ardenghi & Pasquini Ltda.
ADV(S) : Joao Guandalin - PR9906
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/ c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.
OBS.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00429-2007-567-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Tiago Ramalho Costa
Réu : Centro Educacional Cultural e Esportivo Novo Tempo S/ C Ltda.
ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630
Data da audiência: 06/11/2007 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/ c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.
OBS.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00430-2007-567-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Joziani Gusman Sousa
Réu : Marcilio Domingues Vieira e Cia Ltda. (ME)
ADV(S) : Mauro Lucio Rodrigues - PR26868
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando-se que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 02 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer. O não comparecimento da parte Reclamante importará em extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento. O não comparecimento da parte Reclamada importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.
OSB.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00431-2007-567-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Aparecido Pinheiro da Cruz
Réu : Eduardo da Silva Ramos Filho
ADV(S) : Reginaldo Mazzetto Moron - PR23355
Data da audiência: 07/11/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/ c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.
OBS.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00433-2007-567-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Elias de Oliveira
Réu : Gazola & Costa Ltda. [ME]
ADV(S) : Ivan Alves de Andrade - SP194399
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/ c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.
OBS.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00434-2007-567-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : José Floresta
Réu : Canel Distribuidora de Veículos Ltda.
Dama Distribuidora de Automóveis Maringa S.A.
ADV(S) : Gilberto Kanda - PR43415
Data da audiência: 13/11/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/ c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.
OBS.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00437-2007-567-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Altivir Bomfim de Faria
Réu : Poliservice Sistema de Segurança S/C Ltda.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743
Data da audiência: 19/11/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/ c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.
OBS.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00440-2007-567-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Osvaldo Moreira da Silva
Réu : José Maria Mendes Feitosa
ADV(S) : Adelcio José Zenni - PR3313
Data da audiência: 08/11/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, no dia e hora acima mencionados, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/PR, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/ c 396 do CPC. A ausência da parte Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.
OBS.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-00674-2005-567-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Lauro Lima Menezes
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Encontra-se à disposição da RECLAMADA, para saque na agência da Caixa Econômica Federal de Nova Esperança/PR, o Alvará Judicial n.º 1923007/2007, relativo ao depósito realizado para fins de recurso.

TRT-PR-00716-2005-567-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Emilio Carlos Emidio
Réu : A M da Silva Ribeiro & Cia Ltda.
Alceu Malheiros da Silva
ADV(S) : Lilian Rute Cotrin de Souza - PR25358

Ciência do despacho de fl. 184: "I - Vistos, etc. II - A teor da regra corporificada no art. 703, III do CPC, a averbação da Carta de Arrematação está condicionada à prova de quitação do imposto de transmissão coativa do imóvel (ITBI). Por essa razão, INDEFIRO a expedição de ofício ao Município de Colorado-PR, requerida pelo Arrematante. Intime-se. Retornem-se os autos ao Arquivo Provisório."

TRT-PR-00735-2005-567-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Manoel Vespasiano da Costa
Réu : Cia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira S.A.
ADV(S) : Vanderlei Ferreira - PR16651

Apresentar a CTPS do Reclamante em Secretaria, a fim de possibilitar as retificações determinadas, sob pena de se presumir seu desinteresse em vê-la anotada.

TRT-PR-00856-2005-567-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Marisa Aparecida Bonfadin Lupion
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746
Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201

Encontra-se à disposição da RECLAMADA, para saque na agência da Caixa Econômica Federal de Nova Esperança/PR, a Guia de Retirada n.º 1922702/2007, relativa aos créditos remanescentes existentes nos autos.

Ficam AS PARTES intimadas para procederem ao desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial e a contestação, exceto os relativos à representação processual.

TRT-PR-00876-2005-567-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Wanderlei Fraga de Oliveira
Réu : Indústria e Comércio de Laticinios Lobato Ltda.
Indústria e Comércio de Laticinios Luma Ltda.
Antonio Rafael dos Santos
Odair José de Souza
Maria Carmem Garcia dos Santos
ADV(S) : João Carlos Silveira - PR19272
Apresentar a via original do instrumento de procuração, com relação ao 3º e 5º reclamados, sob pena de ineficácia do ato. Ciência de que foi mantido o bloqueio realizado via Bacen Jud, pois, apesar de a penhora de crédito de natureza salarial encontrar óbice no art. 649 do CPC, incumbe à Executada comprovar que o valor penhorado refere-se ao recebimento de salário (art. 655-A, § 2º do CPC), mas tal providência não foi atendida. Assim, faculta-se à executada, todavia, a prova da origem do numerário, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-00891-2005-567-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Luiz Carlos Piovezan
Réu : Viação Ajima Ltda. - ME
Sandra Mara Cardozo de Sá
Paulo Sergio de Berso
Eder Ciro Cardoso de Sá
Cicero Cardoso de Sá
ADV(S) : Paulo Sergio Lopes - PR25433
Ivo de Jesus Dematei Gregio - PR19519

Ciência da decisão de fls. 122/123: " I - Vistos, etc. II - O ex-sócio PAULO SÉRGIO DE BERSO opõe exceção de pré-executividade, sustentando sua ilegitimidade passiva na execução, pois retirou-se da sociedade antes do acordo judicial firmado às fls. 24/25, pelo sócio EDER CIRO CARDOSO DE SÁ. III - Intimado à fl. 115, o Excepto pugna pela improcedência da medida oposta, argumentando que o trabalho foi prestado quando o Excipiente era sócio da empresa executada e os direitos pleiteados dizem respeito a esse período em que ele figurava como sócio, sendo por isso responsável pelas dívidas então contraídas. IV - Conforme documentação acostada aos autos (fls. 107/112), o Excipiente retirou-se da sociedade em 28/11/2003, sendo que o contrato de trabalho anotado em CTPS (fl. 03) perdurou entre 02/05/2003 e 11/12/2003. V - A teor da teoria da desconsideração da personalidade jurídica (art. 28 do CDC, art. 50 do CCB, art. 596 do CPC e OJ EX SE - 202 do E. TRT 9ª Região), inexistindo bens da empresa executada capazes de garantir o crédito objeto de execução, os sócios e ex-sócios respondem com o próprio patrimônio, mas limitados, quanto àqueles que não integram os quadros atuais da empresa, aos créditos decorrentes dos contratos de trabalho havidos durante sua participação na sociedade. VI - Ressalte-se que o fato de o crédito ser decorrente do acordo homologado em Juízo em nada altera a responsabilidade do sócio que se retirara da empresa, a menos que o integrante da empresa tivesse atuado com excesso de mandato ou praticado atos com violação da lei ou do contrato, fato não cogitado nos autos. VII - Dessa forma, a responsabilidade do sócio retirante é restrita às parcelas devidas até a data de sua saída da empresa, nos termos da OJ EX SE - 19 do E. TRT 9ª Região: "O sócio retirante é responsável por parcelas devidas até a data de sua saída, exceto em caso de constituição irregular da sociedade, quando a responsabilidade é ilimitada, sendo seu o ônus de comprovar que os sócios atuais têm patrimônio capaz de responder pela execução". VIII - Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade oposta por PAULO SÉRGIO DE BERSO para, nos termos da fundamentação, LIMITAR SUA RESPONSABILIDADE proporcionalmente ao período em que o mesmo permaneceu como sócio da empresa executada. IX - Proceda a Secretaria à elaboração dos cálculos proporcionais, relativos ao débito de responsabilidade do Excipiente. X - INTIMEM-SE.

TRT-PR-00964-2005-567-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Francisco Marcelo Ferreira
Réu : Farinha Dourada Indústria e Comércio de Origem Animal Ltda.
Carlos Vanderlei Ferreira (Cpf 017.277.679 - 18)
Paulo Sérgio dos Santos Farias (Cpf 123.851.468 - 51)
ADV(S) : Messias Queiroz Uchoa - PR30553

Tomar ciência do Ofício de fl. 192, apresentado pelo MM. Juízo da Vara Cível de Nova Esperança, informando a realização de hasta pública em relação aos imóveis penhorados nos autos em epígrafe (matrículas 12.174 e 12.175), para exercício do direito de preferência, querendo.

TRT-PR-01198-2005-567-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Marcos Paulo Menezes
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açucar e Alcool
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da Sentença de fls.392/411, proferida nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01239-2005-567-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Ismael Natal Facirolli
Réu : Sueo Hamamura
ADV(S) : Mauro Contreras - PR11764

Encontra-se à disposição do Exeqüente, para saque na agência da Caixa Econômica Federal de Nova Esperança/PR, a Guia de Retirada n.º 1933309/2007, relativa aos seus créditos.

TRT-PR-01265-2005-567-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Maria Cindaria Borges
Réu : Fundação Vale do Paranapanema
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Encontram-se à sua disposição, para saques na agência da Caixa Econômica Federal de Nova Esperança/PR, as Guias de Retirada n.º 1928552/2007 e 1928644/2007, relativas aos seus créditos. Fica intimado(a) ainda para, querendo, apresentar impugnação aos cálculos de liquidação.

TRT-PR-01280-2005-567-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Emerson de Souza Rigobeli
Réu : Canel Distribuidora de Veículos Ltda.
Teruaki Morimtsu
Orestes Gandin
ADV(S) : Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - PR8550

Subscrever a petição de fls. 325/334, devendo ainda regularizar a representação processual do sócio (procuração), no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-01336-2005-567-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Vera Lucia Boregas Santini
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Walter Kruse - PR15576

Encontra-se à disposição da RECLAMADA, para saque na agência do Banco do Brasil de Nova Esperança/PR, a Guia de Retirada n.º 1926187/2007, relativa aos créditos remanescentes existentes nos autos.

Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Pedro Paulo Quirino de Melo
Diretor(a)

Paranaguá

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM ODILON MADER
83206200 PARANAGUA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00080/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99501-2006-411-09-00-6
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Joaquim José Ribeiro
Réu : Município de Guaratuba
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Denise Lopes da Silva - PR24167

1 - Designa-se audiência de encerramento de instrução para o dia 26/09/2007, às 13h29min.

2 - Intimem-se as partes.

TRT-PR-81008-2006-411-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adalvino Carvalho
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Torrecilhas - PR22083
Intime-se a 2ª. executada para que, no prazo de dez dias, informe a Base de Cálculo dos valores apurados a título de IRRF, de acordo com a planilha às fls. 2493/2495 dos autos. Ressalta-se que estas informações são imprescindíveis para que o recolhimento dos tributos seja efetuado pela instituição bancária competente.

TRT-PR-00014-2007-411-09-00-5 - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Simone dos Santos Belo da Rocha
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-51016-2005-411-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Eronildo Alves da Silva
Réu : Julio Cesar de Jesus & Cia Ltda.
Júlio Cesar de Jesus
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
1 - Intimar o exeqüente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça e indicar meios para prosseguimento da execução. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-00025-2007-411-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Claudemir Almeida da Silva
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00027-2007-411-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Daniel Cordeiro
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00028-2007-411-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Dirceu de Souza
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00037-2007-411-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Arifredo Neves da Graça
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00039-2007-411-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Everton Luiz Carvalheiro de Araujo
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00040-2007-411-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Carlos Costa Tomaczeski
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00046-2007-411-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jose Carlos Mendes
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00048-2007-411-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Altair do Rocio Santos
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00049-2006-411-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Lourenço Martins Santana
Réu : Giuseppe Balma
ADV(S) : Carlos Roberto Menosso - PR8632
1 - (...)

2 - Atualize-se a conta e intime-se a executada para que comprove o recolhimento dos valores devidos a título de contribuição previdenciaria, sob pena de prosseguimento da execução.

3 - Prazo 10 (dez) dias

TRT-PR-00054-2007-411-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Alcione dos Santos
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00058-2007-411-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ademir Alves dos Santos
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00059-2007-411-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Alceu Rosa de Morais
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00060-2007-411-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gilson Matozo
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00064-2007-411-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Manuel Martins Cunha
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00065-2007-411-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Almir Leandro
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00071-2007-411-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Elcio Alves Evangelista
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00073-2007-411-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Domingos Angelo
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00076-2007-411-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Carlito Pacheco Alves
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00078-2007-411-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Alcione Dias Gomes
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00080-2007-411-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gilmar de Oliveira
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00083-2007-411-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Dejair da Veiga
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00090-2007-411-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gilson Francisco Neves Morato
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00092-2007-411-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Zemir Gomes Pereira
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00095-2007-411-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marcio Roberto Bernardo
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00188-2006-411-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Pedro Rafael de Lima
Réu : Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.
ADV(S) : Sandro Tadeu do Amaral - PR22890

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00190-2007-411-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Cleverson Ferreira de Oliveira
Réu : Redecred Promotora de Vendas e Eventos Ltda.
Losango Promotora de Vendas Ltda.
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Marcelo Vieira de Paula - PR29176
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00247-2000-411-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adilson Jose de Araujo
Réu : Engepar - Topografia e Construçoes Civis S/C Ltda.
Emir Dalney Gebran Roth Filho
Mauricio Vitor Leone de Souza
ADV(S) : Mogiana Moreira Paes Roth - PR23052

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à agência do Banco do Brasil S/A, do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.gov.br).
Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º , do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-00266-1998-411-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gumercindo Pacheco (Espólio de)
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Regina Mitsue Tabushi - PR24126
1 - Intimar as partes para se manifestarem sobre o despacho de fls. 369 e a manifestação do calculista de fls. 371, sucessivamente, a iniciar-se pelo executado.
2 - Prazo: 10 (dez)dias.

TRT-PR-00288-2006-411-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Darlei Lindbeck
Réu : Pampapar S A Serviços de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617
Roberto Pierri Bersch - RS24484
Fernando Agapito de Alemida - PR37537

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, que o Sr. Perito realizará a perícia no dia 23/10/2007, às 16h00, na sede da 2ª reclamada, no seguinte endereço: Rua Nestor Victor, 289, centro- Paranaguá-PR.

TRT-PR-00853-2006-411-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Cezar Russe de Melo
Réu : Estinave Serviços Maritimos Ltda.
Estinave Unitização de Cargas e Armazens Gerais Ltda.
Estinave Catarinense Ltda.
Estinave Serviços Portuarios Ltda.
ADV(S) : Joaquim Tramujas Neto - PR25447

1 - Com razão a reclamada, pois no seu prazo para manifestação os autos ainda permaneciam em carga com a patrona do autor, conforme se verifica às fls. 1304.

2 - Dessa forma, intime-se a ré para que, no prazo de dez dias, apresente sua manifestação acerca do demonstrativo apresentado pelo autor.

TRT-PR-00891-2002-411-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Emir Hermann Bach
Réu : Eletro Ferragens Guaratuba Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

1 - Intimar o exequente para manifestar-se sobre o documento juntado pela reclamada

2 - Prazo 10 (dez) dias.

TRT-PR-00972-1996-411-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Mario Tadeu Goncalves Natel(Espólio De)
Réu : Fertile - Fertilizantes Especiais Ltda.
Ok Trabalho Temporário Ltda.
Kaldeirão de Empregos e Serviços Temporários Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
1 - Intimar o exequente pra que indique meios de prosseguimento da execução em face da 1ª executada. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

2 - Prazo 10 (dez) dias.

TRT-PR-01019-2001-411-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sidnei da Silva
Réu : C.A.F. Transportes Internacionais Ltda.
ADV(S) : Claudia Maria de Almeida Cosmo - PR24878

1 - Intimar o exequente (C.A.F. TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA) para que indique meios para prosseguimento da execução. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

2 - Prazo 10 (dez) dias.

TRT-PR-01040-2003-411-09-00-7 - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Joao Eduardo Correia
Réu : Pta Paranaguá Terminais Aduaneiros Ltda.
Carla Weichselbaum Carvalho
Nelson de Carvalho
ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230

Defere-se a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias, para que o executado junte os extratos de sua conta poupança, relativamente aos últimos seis meses, já que o despacho de fls. 97 foi proferido em 30/03/2007. Int.

TRT-PR-01092-2003-411-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Maristela dos Santos Alves de Lima
Réu : Bar do Guto
José Augusto de Araújo Boese
Restaurante Ferreira & Oliveira Ltda.
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

1 - Intimar o exequente para que indique meios para prosseguimento da execução. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

2 - Prazo 10 (dez) dias.

TRT-PR-01109-2001-411-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Maria da Conceição Rodrigues Floriano
Réu : Assoc.De Prot.A Mat.Inf.(N/P Nerea M.M.Sarmento)
Arion Ceccon
Pedro Soster
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640
Intimar o autor para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre as alegações e documentos juntados pela ré.

TRT-PR-01188-1994-411-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Izidoro Sdiariski
Réu : Triani & Triani Ltda.
João Alberto Triani
Rosa Maria Romagnoli Triani
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Encontra-se a disposição de V.Sa, em Secretaria a certidão de débitos Trabalhistas requerida.

TRT-PR-01256-2000-411-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Edivaldo Cordeiro Araujo
Réu : Sinal Park Estacionamento S/C Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
...

2 - Intime-se a executada para que, no prazo de dez dias, indique a localização dos veículos bloqueados, sob pena de multa, nos moldes dos arts. 600 e 601 do CPC.

....

TRT-PR-01277-2003-411-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Lismeri Leandro Alves
Réu : Hospital e Maternidade Dr. Carlos Gomes - APMI (N/P de Margarete Pinto)
Hospital e Maternidade do Litoral Ltda.
APMI Associação de Proteção À Maternidade e A Infância de Antonina
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Intimar o autor para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre as alegações e documentos juntados pela ré.

TRT-PR-01291-1992-411-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Simao Bilek
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246

1 - Intime-se a reclamada para que promova o enquadramento correto do autor, conforme reconhecido na decisão com trânsito em julgado (fls. 258/280) e confirmada nas decisões subsequentes (fls. 480/482, 549/550, 1205/1206 e 1242/1245) qual seja, Administrador II, no prazo de dez dias, sob as penas do art. 14, do CPC.

2 - No mesmo prazo deverá juntar os comprovantes de pagamento do período, até o correto enquadramento para elaboração da conta de liquidação das diferenças ainda devidas no processo.

TRT-PR-01311-2000-411-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Altair Leandro da Cruz
Réu : Cotramarpa Cooperativa de Trabalhadores de Bloco Maritimo e Terrestre do Porto Paranaguá de P (N/P de José Messias Bezerra)
Companhia Bandeirantes de Armazens Gerais
Sulterminais de Armazens Gerais Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

1 - Intimar o exequente para que indique meios para prosseguimento da execução. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

2 - Prazo 10 (dez) dias.

TRT-PR-01341-2003-411-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Daril Pereira
Réu : Mainhouse Construções Civis Ltda.
Construtora Serra da Prata Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Intimar o autor para se manifestar sobre o resultado da pesquisa DETRAN. Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-01361-2000-411-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Joel Mario da Rocha
Réu : Empr.Prestadora de Serviços S/C Ltda. - J.C.V.(Saci)
Município de Pontal do Paraná
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563

1 - Intimar o exequente para que indique meios para prosseguimento da execução. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

2 - Prazo 10 (dez) dias.

TRT-PR-01727-1999-411-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Daniel Sebastiao da Silva
Réu : Coema Produtos Industriais e Tecnologia Ltda.
Celina Ferreira da Silva
Sever Matvienko Sikar
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383

1 - Indefere-se o requerimento do autor, eis que a averbação da penhora na matrícula do imóvel é apenas uma formalidade a fim de que seja oponível contra terceiros, sendo que não pode ser procedida antes da confecção do auto de penhora e avaliação, que lhe é pré-requisito. Ademais, qualquer ato de disposição do imóvel por parte da executada, a partir de sua citação, será de nenhum efeito perante a presente execução.

2 - Intime-se o exeqüente para que preste as informações necessárias à localização do imóvel, caso deseje vê-lo penhorado, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório.

TRT-PR-01768-2005-411-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Silas Thomas de Souza Junior
Réu : Pons & Pons Ltda.
ADV(S) : Evandro Mario Lazzari - PR23644

Nada a deferir, eis que o executado deve buscar o parcelamento de suas dívidas junto aos credores (Autor, INSS, Calculista...), cabendo a este Juízo apenas homologar eventuais transações entre as partes/interessados. Int.

TRT-PR-01844-1999-411-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Joao Carlos Pereira
Réu : Brazul Transporte de Veículos Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
1 - Intimar o reclamante de que os autos se encontram à sua disposição, na Secretaria da Vara. No silêncio, retornarão ao arquivo geral.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-01869-2002-411-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adenilse Cardoso Batista
Réu : Maria de Fatima Almeida Sacramento
Supermercado Paraná Ltda, de Ivania Simari Bonatto
Mini Mercado Capelinha Ltda(N/P de Antonio Rodrigues)
Wellington Germano de Santana
ADV(S) : Marcelo Rosemback Ribeiro - PR29253

1 - Intimar as executadas de que o Juízo se encontra garantido, para os fins do art. 884, da CLT.

2 - Prazo: 05 (cinco) dias.

TRT-PR-01893-2005-411-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adriano Nascimento dos Santos
Réu : MCS Limpeza e Conservação S/C Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
1 - Intimar o exeqüente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça e indicar meios para prosseguimento da execução. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-01952-2006-411-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Maria Inez Xavier Farias
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Intimar o reclamante para apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-02076-2007-411-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Carla Augusta da Silva
Réu : Direta Consultoria Assessoria e Serviços de Informática Ltda.
Detran Departamento de Trânsito do Paraná
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

Intimar o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça o correto e atual endereço da reclamada, tendo em vista a devolução da notificação, pela ECT, com a informação "mudou-se".

TRT-PR-02077-2007-411-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Vanessa Pereira da Conceição
Réu : Direta Consultoria Assessoria e Serviços de Informática Ltda.
Detran Departamento de Trânsito do Paraná
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

Intimar o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça o correto e atual endereço da reclamada DIRETA CONSULTORIA, tendo em vista a devolução da notificação, pela ECT, com a informação "mudou-se".

TRT-PR-02089-2006-411-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Eduardo Hamm
Réu : R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Jean Colbert Dias - PR35230
Intimar o autor para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre a petição de fls. 70/72.

TRT-PR-02093-2006-411-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Patricia Travensoli Zoldan
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Regina Mitsue Tabushi - PR24126

Intimar a parte reclamada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-02519-1997-411-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Zenilda Albino Lacerda
Réu : Bonikowski & Cia. Ltda. - ME
Marcos Bonikowski
Luzi Meri Bonikowski
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Dar vista à parte autora do resultado positivo da pesquisa na base de dados do DETRAN/PR, intimando-se-á de que, se tiver interesse na penhora, deverá indicar onde podem ser encontrados os véiculos.

TRT-PR-02626-2007-411-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jones Pedro Carlos
Réu : Astel Locadora de Mão de Obra S/C Ltda.
Peninsula International Ltda.
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

1 - Intimar o reclamante para que forneça o atual endereço da reclamada, tendo em vista a devolução da notificação pela ECT.
2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-02670-2006-411-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Clovis Ferreira de Almeida
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-02672-2006-411-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jair Alves Filho
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-02690-1997-411-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Paulo Takachiro Sudo
Réu : Companhia de Água e Esgoto de Paranaguá - CAGEPAR Águas de Paranaguá S.A.
ADV(S) : Regina Mitsue Tabushi - PR24126
1 - Nada a deferir, eis que não se vislumbra a nulidade apontada.

2 - Verifica-se que a intimação para os efeitos do art. 884 da CLT, foi dirigida a advogado regularmente constituído, conforme procuração de fls. 262, sendo que não há qualquer documento nos autos que demonstre a destituição do procurador, também não há renúncia do mandato.

3 - Assim, se "desde dezembro de 2004" o procurador constituído à fl. 262 não faz parte do quadro da ré, caberia a ela, nos termos do art. 44 do CPC, constituir outro que assumisse o patrocínio da causa, o que não fez oportunamente, vindo somente agora, após liberados todos os créditos a quem de direito, alegar nulidade gerada por si e que somente a si aproveitaria.

TRT-PR-02730-2006-411-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Eraldo Pinheiro
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-02811-2006-411-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Rute Marques Sobrinho Gomes
Réu : Jussara Rita Ferrer de Castro - Comércio de Alimentos [ME]
Jose Carlos Ferreira de Castro
ADV(S) : Abedo Sabra Bhay - PR15185
Luiz Leandro Gaspar Dias - PR30389

Intimar as partes contrárias para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto pela reclamante, no prazo legal.

TRT-PR-02875-2006-411-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Alauri de Souza do Rosario
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-02883-2006-411-09-00-3 - (2 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Andrea Rodrigues do Nascimento
Réu : Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratuba
ADV(S) : Luiz Guilherme Leite - PR33369

1 - (...)
2 - Apresentada a CTPS, intimar a reclamada para que proceda sua anotação, no prazo de 48h, conforme determinado na decisão transitada em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria.
3 - (...)
4 - (...)

TRT-PR-02885-2007-411-09-00-3
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Denis Pacifico Lisboa
Réu : Altair Duarte Rocha [ME]
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741
Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.
TRT-PR-02910-2007-411-09-00-9
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Joel Gomes Pereira Cordeiro
Réu : Lm Serviços Tecnicos Especializados Ltda.
ADV(S) : Regina Mitsue Tabushi - PR24126
Data da audiência: 20/09/2007 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03027-2006-411-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Arnoldo Pascoal Gonçalves
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-03029-2006-411-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adalberto de Farias
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-03034-2006-411-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Diomar Pereira
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-03038-2006-411-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Joel Neves Alves
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-03041-2006-411-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Correa Cardozo
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-03044-2006-411-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Arivaldo Barroso da Silva
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Divino Julian
Diretor(a)

Paranavai

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
RUA ANTONIO VENDRAMIM 2150
87705300 PARANAVAI
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00054/2007

Ficam INTIMADOS os advogados abaixo nominados do que segue descrito relativamente aos autos enumerados, observando-se o prazo concedido:

TRT-PR-71014-2006-023-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Daniella Caetano Moleirinho
Réu : Sirley Szielasko
ADV(S) : Edilson Avelar Silva - PR13558
oferecer contra-razões, no prazo legal (Lei 5584-1970, art 6º), ao agravo de petição interposto pela parte autora.

TRT-PR-99518-2006-023-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Jose Francisco Madureira Neto

Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná S.A. SANEPAR
ADV(S) : Luis Henrique Delgado Escarmanhani - PR24587
Gianny Vaneska Gatti Felis - PR22304
De que ante a proximidade e não apresentação do laudo pericial foi redesignada a audiência para encerramento da instrução processual, última proposta conciliatória e razões finais, para a data de 05/11/2007, às 16h 10min.

TRT-PR-99520-2005-023-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Maria Lucia da Silva
Réu : Avicola Felipe S.A.
ADV(S) : Andre Ricardo Franco - PR23146
oferecer contra-razões, no prazo legal (Lei 5584-1970, art 6º), ao recurso ordinário interposto pela parte autora.

TRT-PR-00049-2006-023-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Eurico de Oliveira Barbosa
Réu : Comércio de Mudas Progresso Ltda.
ADV(S) : Zuleide Barbosa Vilaca - PR20012
Patrick Franco - PR29675
Fica a parte reclamante intimada a manifestar-se, em 5 (cinco) dias, sobre o teor do ofício de fl. 179.

Ficam as partes intimadas do adiamento da audiência de encerramento da instrução processual, última proposta conciliatória e razões finais, para a data de 19/11/2007 às 16h 10min, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-00061-2007-023-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Nilde Nascimento da Silva
Réu : Cláudia Xavier Lopes Felipe
Marcelo de Rezende Felipe
ADV(S) : Alberto Jose Zerbato - PR22208
Do despacho de fls. 38:
Considerando-se que na procuração de fl. 27 há informação de que os reclamados têm domicílio em Maracaju-MS, intime-se o procurador constituído através do referido instrumento para informar o atual endereço dos réus, no prazo de dez (10) dias, sob pena de serem citados por edital a ser publicado na imprensa local.

TRT-PR-00063-2007-023-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Jose Martins
Réu : Viveiro de Mudas Meurer Ltda.
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Telson Jose Fernandes - PR4391

As partes manifestarem-se sobre os documentos de fls. 115 a 134 apresentados pelo INSS, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora.
Início do prazo da parte autora em 10/09/2007.
Início do prazo da parte ré em 20/09/2007.

TRT-PR-51066-2006-023-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Sonia Maria Bis
Réu : Osvaldo Chigero Ogsuko Chui
ADV(S) : Joao Egidio da Silva - PR27991

Informar o número de inscrição da parte ré no INCRA.

TRT-PR-00083-2005-023-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Sergio Borin de Oliveira
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108

Para, querendo, constestar embargos a execução opostos pela parte contrária.

TRT-PR-51096-2003-023-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Ronilda Pereira Pardim Abad
Réu : Helio Marinho Spigolon Me
ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188
Manifestar-se a respeito do prosseguimento da execução.

TRT-PR-00102-2006-023-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Juliano de Lima de Oliveira
Réu : V M Cardoso Pereira Restaurante
Vania Maria Cardoso Pereira
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949

Manifestar-se sobre a petição de fls.63/64, em 5 dias.

TRT-PR-00122-1998-023-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Clarice Ceranto de Oliveira
Réu : Matadouro e Frigorifico Continental Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Do despacho de fls. 1976:

Tendo em vista a decretação da falência de Matadouro e Frigorífico Continental Ltda (nova denominação de Frigorífico Noroeste Ltda), e ante as disposições contidas na Lei nº 11.101/2005, determino a suspensão da execução, a atualização dos créditos e a expedição de certidão para a habilitação perante o Juízo falimentar.
- Retirar, em secretaria, certidão para habilitação de crédito no Juízo Falimentar.

TRT-PR-00128-2005-023-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Osvaldo Caetano da Silva
Réu : João Rocco
ADV(S) : Mauro Aparecido Moriggi - PR24967
Promover as anotações na CTPS da parte autora, em 5 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

TRT-PR-00143-2006-023-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Luciano Augusto Fernandes
Réu : Município de Alto Paraná
ADV(S) : Rogerio Cezar Molin - PR35956
Do despacho de fls. 252:
Tendo em vista que o valor depositado não garante integralmente a execução, intime-se o município devedor a complementar o depósito, no prazo de dez (10) dias.

TRT-PR-00147-2006-023-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Lucinei Aparecido da Silveira
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108

Para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-00172-2002-023-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Isaias Alves da Costa
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia Eletrica
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Antonio Carlos Bonfim - PR19008
Hamilton Jose Oliveira - PR17587
Alvaro Manoel Furlan - PR11285
Do despacho de fls. 697:
Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre os cálculos de readequação, no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se pela parte autora.
- O prazo para o autor começará em 10.09.2007
- O prazo para o reclamado começará em 20.09.2007

TRT-PR-00205-2002-023-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Valter Alves Imbriani
Réu : Perform Informatica Comercial e Serviços Ltda.
Coninfo Consultoria e Serviços em Informatica S/C Ltda.
Cooperativa Nmdata Ltda.
Ici Instituto Curitiba de Informatica
Estado do Paraná
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Indicar bens passíveis de penhora.

TRT-PR-00244-2004-023-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Valter Alves de Souza
Réu : Recinplast Utilidades Plasticas Ltda.
ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188

Manifestar-se sobre o ofício de fls.124/129.

TRT-PR-00253-2007-023-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Carlos Henrique de Paula
ADV(S) : Osvaldo Benedito Buniotti - PR19655

Manifestar-se sobre a petição e documentos de fls.282/303, em 5 dias.

TRT-PR-00263-2006-023-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : João Aparecido Vieira
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Silvania Maria Bolzon : - PR12743
Do despacho de fls. 368:
I. Homologo o acordo noticiado às fls.353/356.
II. Face o entendimento perfilhado pela Seção Especializada do E. TRT da 9ª Região, as contribuições previdenciárias incidem sobre o valor da execução, mesmo em caso de acordo superveniente.
III. Assim sendo, intime-se a parte ré para promover o recolhimento da diferença devida a título de contribuição previdenciárias, custas processuais (sobre o valor do acordo), imposto de renda e demais despesas processuais, em 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-51266-2006-023-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Djalma Nascimento dos Santos
Réu : Premolnor Pré Moldados Noroeste Ltda. [ME]
ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188
promover o prosseguimento da execução, inciadando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-00300-2007-023-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Marcia Regina da Costa
Réu : Caixa Economica Federal
Rosch - Administradora de Serviços e Informatica Ltda.
Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Antonio Ferreira Filho
ADV(S) : Adenilson Cruz - PR17200
Maurício Benedito Petraglia Júnior - MT7215
Euclides de Lima Júnior - PR29220
manifestar a respeito da cópia da petição inicial referente à RT 221-2006, juntada pela parte reclamante com a finalidade de comprovar a interrupção da prescrição (fl 169).

TRT-PR-00331-2006-023-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Marli de Souza
Réu : Leonice Ferreira Tamele
Nadiel Tamele
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Do despacho de fls. 60:
(...)
III) Após, intime-se a parte credora para manifestar-se na forma prevista no artigo 884 da CLT, bem como, indicar bens passíveis de penhora no prazo de dez (10) dias.

TRT-PR-00332-2006-023-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Osmarina Rosalina de Oliveira da Cruz
Réu : Avicola Felipe S.A.
ADV(S) : Creusa Roccato Trevisan - PR39704
Andre Ricardo Franco - PR23146

De que foi redesignada audiência de encerramento da instrução para a data de 31/10/2007, às 16h 10.

TRT-PR-00342-2007-023-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Jose Bernardo de Araujo
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Rodovias Integradas do Paraná S.A. - VIapar
ADV(S) : Juliana Ferreira Nakamoto - PR32236
manifestar a respeito do documento de fl 147.

TRT-PR-00373-2007-023-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Marcelo Guerreiro Campos
Réu : Freire e Viotto Ltda.
Irmaos Ferracini Ltda.
ADV(S) : Roberto Carlos Almeida Silva - PR14520
oferecer contra-razões, no prazo legal (Lei 5584-1970, art 6º), ao recurso ordinário interposto pela parte ré.

TRT-PR-00378-2007-023-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Suelen de Matos Aguiar
Réu : Agne Cristina Sano
ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188

Manifestar-se sobre o teor da certidão da Oficiala de Justiça, no prazo de dez (10) dias, ou requeira o que entender de direito em vista do prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-00389-1994-023-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Manoel Biscaldi
Réu : Construtora Rio Claro Ltda.
Herbert Mora Casella
ADV(S) : Carlos Alberto Forbeck de Castro - PR3121
Do despacho de fls. 729:
Tendo em vista que a ação rescisória foi proposta em face de decisão proferida na Carta Precatória 151/2001, em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, a suspensão do trâmite da execução caberá àquele Juízo.
Aguarde-se a efetiva imissão do arrematante na posse do imóvel e o retorno da CP.

TRT-PR-00396-2007-023-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Fábio Moreira de Brito
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Jeferson Jose Muracami - PR6264
manifestar sobre a petição de fl 89 (desistência do autor).

TRT-PR-00428-2006-023-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Rodrigo Horvatch Clinio
Réu : Zanoli e Pradella Ltda.
Tim Sul S.A
ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188
oferecer contra-razões, no prazo legal (Lei 5584-1970, art 6º), ao recurso ordinário interposto pela parte ré.

TRT-PR-00436-2006-023-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Solani Dias Freitas
Réu : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado Paraná - CREA/PR
ADV(S) : Celso Aldinucci - PR23166
Zeno Simm - PR5847
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
Letícia Daniele Simm - PR28588

De que foi retificado o Termo de Audiência (fl. 106) para fazer constar "autos nº RT 04380-2006 que tramitam perante a MMª 1ª Vara do Trabalho de Londrina/PR", onde constou "autos nº RT 00032-2007 que tramitam perante a MMª Vara do Trabalho de Arapongas/PR", ficando mantidas as mesmas cominações anteriores.

TRT-PR-00450-2006-023-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Gerson Miranda (Espólio De)
Réu : Mitra Diocesana de Paranavaí - Paróquia Nossa Senhora do Carmo
ADV(S) : Samuel Barbosa Pereira - PR30569
Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
Para manifestarem sobre certidão de fls. 73, apresentada pelo Corpo de Bombeiros, no prazo sucessivo de 05 dias, sendo de 10/09 à 14/09/07, para o reclamante e de 17/09 à 21/09/07, para o reclamado.

TRT-PR-00501-2006-023-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Eunice Vieira de Melo
Réu : Transportes Rodoviarios de Passageiros Vipa Ltda.
ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188
Manifestar-se a respeito do extrato de fl. 202, no prazo de cinco (5) dias, conforme despacho proferido em audiência (fl. 89).
- Prazo para manifestação começará em 11.09.2007.

TRT-PR-00563-2003-023-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Marcos Romero Vilaca Araujo
Réu : Município de Paranavai
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Fausto Trentini - PR15726
Para manifestarem-se sobre os cálculos de readequação de fls. 340/343, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando pelo autor, sendo 06/09 à 19/09/07 para o autor e 20/09 à 30/09/07 para o reclamdo.

TRT-PR-00575-1995-023-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Vilma Rosa da Silva
Réu : Matadouro e Frigorifico Continental Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Jose Lucas da Silva - PR12191
Do despacho de fls. 236:

Tendo em vista a decretação da falência de Matadouro e Frigorífico Continental Ltda (nova denominação de Frigorífico Noroeste Ltda), e ante as disposições contidas na Lei nº 11.101/2005, determino a suspensão da execução, a atualização dos créditos e a expedição de certidão para a habilitação perante o Juízo falimentar.
- Retirar, em secretaria, certidão para habilitação de crédito no Juízo Falimentar.

TRT-PR-00594-2007-023-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Julio Cesar Covre
Réu : Comercial de Gás Gondo Ltda.
ADV(S) : Alcides dos Santos - PR16730

Manifestar-se no prazo de cinco (5) dias a respeito das convenções coletivas de trabalho juntadas pela parte autora.

TRT-PR-00629-2007-023-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : João Batista de Oliveira
Réu : Jose Antonio Rodrigues
ADV(S) : Marcos Aurelio Dias - PR23628

Informar corretamente o endereço da parte reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do CPC.

TRT-PR-00725-2005-023-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Joracy Rodrigues
Réu : Lavina da Silva (Espólio De)
ADV(S) : Juarez Lopes Franca - PR21286
manifestar nos autos supra informando o nome da mãe do inventariante, vez que imprescindível essa informação para realização da pesquisa.

TRT-PR-00764-2005-023-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Ademar Gomes da Silva
Réu : Transportes Rodoviarios de Passageiros Vipa Ltda.
ADV(S) : Wagner de Melo Volpato - PR33254
oferecer contra-razões, no prazo legal (Lei 5584-1970, art 6º), ao recurso ordinário interposto pela parte ré.

TRT-PR-00780-2004-023-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Raimundo da Silva Rosa Neto
Réu : Avicola Felipe S.A.
ADV(S) : Andre Ricardo Franco - PR23146
Do despacho de fls. 306:
II. Estando garantida a execução, intime-se a parte devedora para, querendo, opor embargos no prazo de 05 dias (CLT, art. 884).

TRT-PR-00809-1991-023-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Antonio Olimpio Zotesso
Réu : Fundação Faculdade Estadual de Educação Ciencias e Letras De
Estado do Paraná
ADV(S) : Rosangela do Socorro Alves - PR19065

para contraminutar AGRAVO DE PETIÇÃO de fls. 336/345, interposto pela União.

TRT-PR-00895-1998-023-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Manoel João Ferreira de Azevedo
Réu : Confecções Alfa - Omega Ltda. - ME
Maria Ivonete Malaquias Dias
Maria Iraci Malaquias
Maria Ivete Malaquias
Joilson Dias
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Para manifestar-se sobre os documentos de fls. 358/363, juntados aos autos.

TRT-PR-01070-1993-023-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Ronie Von Alves
Réu : Matadouro e Frigorifico Continental Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Fausto Trentini - PR15726
Do despacho de fls. 352:

Tendo em vista a decretação da falência de Matadouro e Frigorífico Continental Ltda (nova denominação de Frigorífico Noroeste Ltda), e ante as disposições contidas na Lei nº 11.101/2005, determino a suspensão da execução, a atualização dos

créditos e a expedição de certidão para a habilitação perante o Juízo falimentar.
- Retirar, em secretaria, certidão para habilitação de crédito no Juízo Falimentar.

TRT-PR-01100-1995-023-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Nilce Mara Alves dos Reis
Réu : Matadouro e Frigorifico Continental Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Waldur Trentini - PR8151
Do despacho de fls. 185/186:
(...)
II. Tendo em vista que a inclusão de Frigorífico Central Ltda e Organização Agropecuária Central Ltda no pólo passivo deu-se somente após a sentença que decretou a falência da devedora principal, revejo o despacho de fls. 148/150 para manter no pólo passivo da execução apenas a devedora Massa Falida de Matadouro e Frigorífico Continental Ltda. Retifique-se.
III. Tendo em vista a decretação da falência de Matadouro e Frigorífico Continental Ltda (nova denominação de Frigorífico Noroeste Ltda), e ante as disposições contidas na Lei nº 11.101/2005, determino a suspensão da execução, a atualização dos créditos e a expedição de certidão para a habilitação perante o Juízo Falimentar.
(...)
- Retirar, em Secretaria, a certidão de habilitação de crédito.

TRT-PR-01104-1995-023-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Carlos Antonio Inacio
Réu : Matadouro e Frigorifico Continental Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Waldur Trentini - PR8151
Anna Carolina Ribeiro e Souza Moleirinho - PR37099
Do despacho de fls. 167/168:
(...)
II. Tendo em vista que a inclusão de Frigorífico Central Ltda e Organização Agropecuária Central Ltda no pólo passivo deu-se somente após a sentença que decretou a falência da devedora principal, revejo o despacho de fls. 148/150 para manter no pólo passivo da execução apenas a devedora Massa Falida de Matadouro e Frigorífico Continental Ltda. Retifique-se.
III. Tendo em vista a decretação da falência de Matadouro e Frigorífico Continental Ltda (nova denominação de Frigorífico Noroeste Ltda), e ante as disposições contidas na Lei nº 11.101/2005, determino a suspensão da execução, a atualização dos créditos e a expedição de certidão para a habilitação perante o Juízo Falimentar.
(...)
- Retirar, em Secretaria, a certidão de habilitação de crédito.

TRT-PR-01108-1995-023-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Osvaldo Romeu Carobeli
Réu : Matadouro e Frigorifico Continental Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Waldur Trentini - PR8151
Do despacho de fls. 324/325:
(...)
II. Tendo em vista que a inclusão de Frigorífico Central Ltda e Organização Agropecuária Central Ltda no pólo passivo deu-se somente após a sentença que decretou a falência da devedora principal, revejo o despacho de fls. 148/150 para manter no pólo passivo da execução apenas a devedora Massa Falida de Matadouro e Frigorífico Continental Ltda. Retifique-se.
III. Tendo em vista a decretação da falência de Matadouro e Frigorífico Continental Ltda (nova denominação de Frigorífico Noroeste Ltda), e ante as disposições contidas na Lei nº 11.101/2005, determino a suspensão da execução, a atualização dos créditos e a expedição de certidão para a habilitação perante o Juízo Falimentar.
(...)
- Retirar, em Secretaria, a certidão de habilitação de crédito.

TRT-PR-01161-1993-023-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Ociaba Laudelino Mendes
Réu : Gabriel Foss
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-01390-1997-023-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Augustinho Borges
Réu : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - Codapa
ADV(S) : Paolo de Angelis - PR5524
do INDEFERIMENTO dos requerimentos de fls 770/771 e 773/777 que pleiteavam a restituição de valores recolhidos a título de contribuição previdenciária.

TRT-PR-01670-1996-023-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Amaury Ferreira de Lima
Réu : Matadouro e Frigorifico Continental Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
do INDEFERIMENTO do requerimento de fl 283, visto que o desconto da contrubuição previdenciária restou autorizado e determinado na sentença transitada em julgado, isto posto, concedo novo prazo de cinco (5) dias para que o reclamante promova a devolução dos valores recebidos indevidamente, sob pena de execução.

TRT-PR-01951-1997-023-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Carlos Alberto Lourenço
Réu : Sul América Unibanco Seguradora S.A.
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Antonio de Jesus Moriggi : - PR11652
Manifeste-se sobre os ofícios oriundos da CEF (fls.569/576).

TRT-PR-02218-1995-023-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Anicete Assis Filho
Réu : Comercial Gentil Moreira S.A.
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108

Manifestar-se sobre o ofício de fl. 621.

TRT-PR-02464-1999-023-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Maria Marlene Machado de Freitas
Réu : Jorge de Paulo Garcia
ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243
Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez (10) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos da Lei 6.830/1980.

Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
José Aparecido Cauneto
Diretor(a)

Pinhais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PINHAIS
RUA AMERICA DO SUL, 629 ESQ. C/ AYRTON SENNA DA SILVA
83.323-370 - PINHAIS - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00030/2007
EDITAL LINS - INTIMAÇÃO

TRT-PR-RT-01822-2007
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Wilson Aparecido Miranda
Réu(s) : A M N M Construção Civil Ltda.
Nova Base Construção Civil Ltda.
Chevalier Incorporadora e Construtora Ltda.
INTIMADO(S) : EDSON RIBEIRO DOS SANTOS - (RÉU - SÓCIO - 2)
Nova Base Construção Civil Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 04.216.570/0001-74
ORCÉLIO NAZARÉ DE AZEVEDO - (RÉU - SÓCIO - 2)
PATRÍCIO PERES FERNANDES - (RÉU - SÓCIO - 2)

O Doutor RICARDO JOSÉ FERNANDES DE CAMPOS, Juiz do Trabalho de Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando a Ré NOVA BASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e seus sócios EDSON RIBEIRO DOS SANTOS, ORCÉLIO NAZARÉ DE AZEVEDO e PATRÍCIO PERES FERNANDES, de que, em face da 1ª e 2ª Reclamadas, foi designada audiência de instrução para o dia 23/01/2008, às 13h30min, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão e trazer suas testemunhas independente de intimação ou arrolá-las com até 30 dias de antecedência.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

RICARDO JOSÉ FERNANDES DE CAMPOS
Juiz do Trabalho

Ponta Grossa

3ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150 - UVARANAS - PONTA GROSSA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 35/07 PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME ART. 880 § 3º CLT.

A Excelentíssima Juíza 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, extraído dos autos do processo **RT 247/1992** , entre as partes PEDRO VICENTE, exeqüente e 1) CONTACT CONSTRUÇÕES LTDA.., primeiro executado, 2) VICENTE CARLOS DE CARVALHO, segundo executado, 3) JOSÉ LUIZ DE CARVALHO, terceiro executado; 4) MARIA DO CARMO LUCINDA DE CARVALHO, quarto executado, 5) OVÍDIO GUIMARÃES DE CARVALHO FILHO, quinto executado; 6) JACQUELINE GUIMARÃES DE CARVALHO, sexto executado, que se está CITANDO TODOS os executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 172.425,46 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), atualizada até 31/08/2007. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa/PR. Em 4 de setembro de 2007, eu, Cleana B. Machado de Moraes - Técnica Judiciária, redigi e eu, ...Elson Palenske Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi. PUBLIQUE-SE

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO
Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
PONTA GROSSA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 31/2007 – INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Excelentíssima Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa/PR, SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, extraído dos autos do processo **RT 876/2004**, entre as partes JHONY MARCO CARVALHO, autor, e ITÁLIA BREDA ME., ré, está intimando ITÁLIA BREDA ME., em lugar incerto e não sabido, de que, nestes autos, foi prolatada sentença, tendo sido julgados parcialmente procedentes os pedidos. Ainda, está citando ITÁLIA BREDA ME. para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância total de R$ 1.954,69 (um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), atualizada até 31/08/2007. E, para que não se aleguem ignorância, é passado o presente Edital que, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa/PR, 4 de setembro de 2007. Digitado por Renata Yuri Noda Hasegawa, Técnica Judiciária. E eu, _____, Hermes Gasparini, Assistente de Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS
Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
PONTA GROSSA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 32/2007 – CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Excelentíssima Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa/PR, SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, extraído dos autos do processo RT 770/2001, entre as partes ELENIZE COSTA, exequente, e OMEGA PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA. e OUTROS., executados, está CITANDO JOEL ROGÉRIO RENTSCHIER., em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância total de R$ 33.726,10 (trinta e três mil, setecentos e vinte e seis reais e dez centavos), atualizada até 31/08/2007. E, para que não se aleguem ignorância, é passado o presente Edital que, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa/PR, 4 de setembro de 2007. Digitado por Renata Yuri Noda Hasegawa, Técnica Judiciária. E eu, _____, Hermes Gasparini, Assistente de Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
84030320 PONTA GROSSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00037/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00003-2001-660-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Paulo Sergio Barbosa
Réu : Edemir Jose de Paula
Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Davison Silva - PR19555

Esta 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, visando a solução de processos em fase de execução, designa a data de 27 de setembro de 2007 como DIA DA CONCILIAÇÃO para processos que se encontrem, exclusivamente, na fase de execução, sendo os presentes autos um dos escolhidos para compor a pauta em destaque.
Sendo assim, fia Vossa Senhoria intimada para que compareça perante este Juízo na data designada, às 9h20min.

TRT-PR-76011-2006-660-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Buturi Transportes Rodoviarios Ltda.
Réu : Emilio Melo Neto (Espólio De)
ADV(S) : Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856
Aleixo Mendes Neto - PR17794

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência UNA na data e horário abaixo.
DATA:22/10/2007
HORÁRIO:14h40min

TRT-PR-99508-2006-660-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Leocir Santos Dias
Réu : Alpes Empreendimentos Rurais Ltda.
Conifera Serviços Florestais Ltda.
Klabin Fabrica de Papel e Celusose S.A.
ADV(S) : Jose Carlos do Carmo - PR27610

Fica Vossa Senhoria intimada para vista do ofício nº 14.024.05.0/296/2007, da Previdência Social, bem como para que, em dez dias, indique rol de médicos que se disponibilizem a efetuar a perícia em questão.

TRT-PR-01991-2004-660-09-01-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Juraci da Silva Guerreiro
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Naim Nasihgil Filho - PR13807
Marcelo Coelho de Souza - RJ88637

Fica Vossa Senhoria intimada para que, querendo, apresente contrariedade à impugnação aos cálculos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-81056-2006-660-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
Réu : Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de Pato Branco
ADV(S) : Carlos Roberto Moreira - PR18217

Fica Vossa Senhoria intimada para ciência do depósito efetuado em sua conta corrente, referente a liquidação da guia de retirada de fl. 108.

TRT-PR-99548-2006-660-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO
Autor : Salete dos Anjos Ferreira
Réu : Conspati Engenharia e Construção Civil Ltda.
Fc Telhas Ltda.
Município de Ponta Grossa
Noremberg e Araújo Ltda.
ADV(S) : Luis Alberto Kubaski - PR9600

Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar nos autos, em cinco dias, o efetivo pagamento da parcela informada como inadimplida, sob pena de execução.

TRT-PR-00095-2007-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mauro Marcos Taques
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Rodrigo Barreto Sassen - SC20814
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384

Fica Vossa Senhoria intimada para ciência de que estes autos foram retirados de pauta, por não haver tempo hábil para a realização da perícia.

TRT-PR-00115-2004-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Dilson Vicente Barbosa
Réu : Henz Construtora Ltda.
Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Andreia Ricetti Bueno Fusculim - PR20676
Giovani da Silva - PR18452

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 10/10/2007 às 14h00, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s). No caso de haver necessidade de segundo leilão, este será realizado no dia 26/10/2007, no mesmo horário.
Local: 01ª Vara do Trabalho de DUQUE DE CAXIAS
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 1576, 2º andar
Duque de Caxias - RJ

TRT-PR-51123-2006-660-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eliane de Fatima da Cruz
Réu : Uniparaná União Paranaense de Estudos Superiores
Claudimar Barbosa da Silva
ADV(S) : Jose Claudio Fratoni - PR36923

Fica Vossa Senhoria intimada para que, querendo, apresente contraminuta ao agravo de petição, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-00137-2006-660-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sonia Maria Scheibel de Lucena
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-00141-2007-660-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marineide Carneiro de Oliveira
Réu : Condomínio Edifício Espiridiao I I
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos documentos juntados pela parte contrária, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00169-2001-660-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edmar Ferreira Nobre
Réu : Metalurgica Sooma Indústria e Comércio Ltda.
Rh System Recursos Humanos Ltda.

Sheryl Lee Nelson Nitscheke
Silmar Roberto Nitschke
ADV(S) : Gislaine do Rocio Rocha - PR29330

Fica Vossa Senhoria intimada para requerer quanto ao prosseguimento, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

TRT-PR-99583-2006-660-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Osvaldo Bernardo
Réu : Defarvete Farmácia Veterinária Ltda.
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

Aguarde-se por mais trinta dias a apresentação dos exames a serem realizados pelo autor...

TRT-PR-92093-2003-660-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Giomar Martins
Réu : Serra Verde Trasnportes Rodoviarios Ltda.
ADV(S) : Alexandre Postiglione Buhrer - PR25633

Fica Vossa Senhoria intimada para pagar o débito remanescente, no prazo de cinco dias. Em caso de não cumprimento, os bens serão dados ao leiloeiro por conta das despesas remanescentes.

VALOR: R$ 1.781,85, atualizados até 31/08/2007

TRT-PR-00264-2005-660-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alcides de Oliveira Rosa
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Vanessa Ribas Vargas - PR17947

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-51292-2002-660-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Janinha Aparecida Modesto
Réu : Ana Maria Ribeiro
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Anderson Luiz Orane - PR24853

Esta 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, visando a solução de processos em fase de execução, designa a data de 27 de setembro de 2007 como DIA DA CONCILIAÇÃO para processos que se encontrem, exclusivamente, na fase de execução, sendo os presentes autos um dos escolhidos para compor a pauta em destaque.
Sendo assim, fia Vossa Senhoria intimada para que compareça perante este Juízo na data designada, às 10h.

TRT-PR-51319-2003-660-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Denilson Gavet
Réu : Mv Molduras e Vidros Ltda.
Carmen Luciana Ciarkovski
ADV(S) : Eddy Clebber Dalssoto - PR27216
Alana Aguida Berti - PR12116

Esta 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, visando a solução de processos em fase de execução, designa a data de 27 de setembro de 2007 como DIA DA CONCILIAÇÃO para processos que se encontrem, exclusivamente, na fase de execução, sendo os presentes autos um dos escolhidos para compor a pauta em destaque.
Sendo assim, fia Vossa Senhoria intimada para que compareça perante este Juízo na data designada, às 9h55min.

TRT-PR-51326-2001-660-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Romaldo Rios
Réu : Edimir Jose de Paula
Geverson Schuber
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Davison Silva - PR19555
Gilmar Pavesi - PR19650

Esta 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, visando a solução de processos em fase de execução, designa a data de 27 de setembro de 2007 como DIA DA CONCILIAÇÃO para processos que se encontrem, exclusivamente, na fase de execução, sendo os presentes autos um dos escolhidos para compor a pauta em destaque.
Sendo assim, fia Vossa Senhoria intimada para que compareça perante este Juízo na data designada, às 9h25min.

TRT-PR-00333-2005-660-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Consuelo Folkuenig
Réu : Eximia Serviços Temporarios Ltda.
Importadora de Frutas La Violetera Ltda.
Coamo Agroindustrial Cooperativa
Marilan Alimentos S.A.
Nutrimental S.A. Indústria e Comércio de Alimentos
ADV(S) : Ramon Antonio Calcena Cuenca - PR13445

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Defere-se o prazo requerido, de forma improrrogável.
2 - Intime-se a ré esclarecendo-lhe que, decorrido o prazo, sem cumprimento, será aplicada multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o limite de R$ 2.000,00, a ser revertida ao FAT-Fundo de Amparo ao Trabalhador.

TRT-PR-00380-2007-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Valdeney Aurelio de Lima Guimarães
Réu : Cervejarias Kaiser Brasil S.A.
ADV(S) : Alexandre Postiglione Buhrer - PR25633
Jose Geraldo Berger - PR4309

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Considerando que não haverá tempo hábil para realização da perícia e manifestação das partes até a data designada para encerramento da instrução, retirem-se os autos de pauta. Intimem-se as partes por seus procuradores.
...

TRT-PR-00392-2007-660-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
Réu : Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de Pato Branco
ADV(S) : Carlos Roberto Moreira - PR18217

Fica Vossa Senhoria intimada para ciência do depósito efetuado em sua conta corrente, referente a liquidação da guia de retirada de fl. 115.

TRT-PR-51429-2003-660-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Moacir Martins
Réu : Tag Construção Civil Ltda.
Sociedade Educacional Professor Altair Mongruel Ltda.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Fica Vossa Senhoria intimada para, em cinco dias, se manifestar acerca do prosseguimento da execução, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de dois anos.

TRT-PR-51446-2004-660-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Orlei Pinheiro da Silva
Réu : Tigre Design Moveis e Projetos Ltda.
ADV(S) : Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296
Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Esta 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, visando a solução de processos em fase de execução, designa a data de 27 de setembro de 2007 como DIA DA CONCILIAÇÃO para processos que se encontrem, exclusivamente, na fase de execução, sendo os presentes autos um dos escolhidos para compor a pauta em destaque.
Sendo assim, fia Vossa Senhoria intimada para que compareça perante este Juízo na data designada, às 9h.

TRT-PR-51449-2005-660-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ademilde Ochonski
Réu : Instituto Integrar
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

Fica Vossa Senhoria intimada para pagar o débito existente nestes autos, no valor de R$ 539,82, atualizado até 31/08/2007, ou garantir a execução, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento, nos termos do artigo 475-J, do CPC.
O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, parágrafo único do CPC.

TRT-PR-00483-2002-660-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gilberto Lopez Leite
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
ADV(S) : Luiz Otavio Gadotti Franco - PR26465

Fica Vossa Senhoria intimada para pagar o débito existente nestes autos, no valor de R$ 2.915,93 , atualizado até 31/08/2007, ou garantir a execução, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento, nos termos do artigo 475-J, do CPC.
O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, parágrafo único do CPC.

TRT-PR-00507-2003-660-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Edison Lopes Xavier
Réu : Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda. - EPP
Lilyane Aniskievcz
Adriana Aparecida de Quadros
Silvia Serenita Aniskievcz
Marilda Vicente da Silva
Force Vigilância S/C Ltda.
Satélite Brasil Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Adaozinho Aniskievicz
ADV(S) : Gislaine do Rocio Rocha - PR29330

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - O bloqueio de valores em nome da sócia Sílvia Serenita Aniskievicz foi efetuado em decorrência da decisão de fl. 313 que desconsiderou a personalidade jurídica da executada, com declaração de grupo econômico, cujo débito remanescente apurado à fl. 309 não foi quitado pela devedora principal.
2 - Nada resta a deferir, considerando que o valor bloqueado em nome da sócia (fl.316) foi transferido para uma conta judicial (fl.323) à disposição deste juízo, permanecendo a conta corrente da mesma liberada, em relação a estes autos, conforme sistemática do Bacen Jud.
...

TRT-PR-00569-2001-660-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Jose Kanzler
Réu : Ceramica Tabatinga Ltda.
ADV(S) : Edezio Souto Cutrim - PR11271

Fica Vossa Senhoria intimada para ciência da penhora efetuada no rosto dos autos da RT 844/2000, em trâmite na VT/Irati/PR, para os efeitos do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-00588-2007-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Evaldina Camargo
Réu : Associação Filantropica Imaculada Conceição
ADV(S) : Jose Amilton Chmulek - PR28495
Fabricio Maggi Reusing - PR27416

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Ante a data designada para realização da perícia, retirem-se os autos da pauta.
...

Outrossim, Fica Vossa Senhoria ciente da data designada para perícia.

Data:18/09/2007
Horário:15h00
Local:Rua General Carneiro, 401, Ponta Grossa - Pr

TRT-PR-00598-2002-660-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Simao Cordega
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709

Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento dos valores descritos abaixo, e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.
INSS (ÍND. MPS): R$ 6.393,87
IMPOSTO DE RENDA: R$ 2.873,51
HONORÁRIOS CONTÁBEIS: R$ 535,10
CUSTAS PROCESSUAIS: R$ 375,10
HONORÁRIOS PERICIAIS: R$ 227,03
CUSTAS)ART. 789 - A, CLT): R$ 112,09

TRT-PR-00624-2003-660-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Acir Gonçalves Pereira
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Fica Vossa Senhoria intimada para vista da carta precatória nº 1403/2007, apensa a estes autos, para que, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-00627-2005-660-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Lourenço da Silva
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
José Antonio Simoes
Jerfferson Simoes
ADV(S) : Michele Van Wilpe Hoffmann - PR28555

Fica Vossa Senhoria intimada para vista da certidão de fls. 08 da carta precatória, para que, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-00648-2005-660-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eclair Buhrer
Réu : Adubos Viana Ltda.
Viana Agro Mercantil Ltda.
ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708
Celso Justus - PR17400

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Homologa-se o acordo celebrado pelas partes, em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
2 - Pague a(o) executada(o), em cinco dias, R$ 90,00 de custas, bem como comprove os recolhimentos previdenciários, até trinta dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.
...

TRT-PR-00681-2005-660-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Vilmar Paes Junior
Réu : Transportes Hegv Ltda. [ME]
Transportes Rebook Ltda. [ME]
ADV(S) : Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856

Fica Vossa Senhoria intimada para depositar a segunda parcela, não inferior a 1/6 do débito restante, no prazo de cinco dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor remanescente, na forma do Art. 745-A, § 2º, do CPC, e prosseguimento da execução com a remoção e praceamento do bem penhorado.
Quanto ao débito previdenciário, fica Vossa Senhoria intimada para, no mesmo prazo acima, comprovar o parcelamento, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-51707-2002-660-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Cecilia Dubinski de Araujo
Réu : Abegail Taques
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Fica Vossa Senhoria intimada para vista e manifestação a respeito da certidão do(a) oficial de justiça, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00732-2007-660-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Joniel Ribeiro dos Santos
Réu : Feliz Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

Fica Vossa Senhoria intimada para que, em oito dias, apresente a CTPS do(a) autor(a) nesta Secretaria, para as anotações determinadas.

TRT-PR-00824-2006-660-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Daniele Cristiane e Silva Ingles da Luz
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-51858-2005-660-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Juraci Pedroso Crazuski
Réu : Clube Ponta Lagoa
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085
Edmar Luiz Costa Junior - PR24928

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-51915-2003-660-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Roberto Glass Castilho
Réu : Tigre Design Moveis e Projetos Ltda.
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296

Esta 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, visando a solução de processos em fase de execução, designa a data de 27 de setembro de 2007 como DIA DA CONCILIAÇÃO para processos que se encontrem, exclusivamente, na fase de execução, sendo os presentes autos um dos escolhidos para compor a pauta em destaque.
Sendo assim, fia Vossa Senhoria intimada para que compareça perante este Juízo na data designada, às 9h05min.

TRT-PR-00951-2006-660-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luciane Bevervanso
Réu : Bv Financeira S.A. - Credito Financiamento e Investimento
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Luiz Ricardo Berleze - PR24742

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência de encerramento de instrução na data e horário abaixo.
DATA:19/11/2007
HORÁRIO:14h15min

TRT-PR-01036-2001-660-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Almir de Jesus Cruski da Silva
Réu : Empreendimentos Agropecuarios Cambiju Ltda.
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062

Esta 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, visando a solução de processos em fase de execução, designa a data de 27 de setembro de 2007 como DIA DA CONCILIAÇÃO para processos que se encontrem, exclusivamente, na fase de execução, sendo os presentes autos um dos escolhidos para compor a pauta em destaque.
Sendo assim, fia Vossa Senhoria intimada para que compareça perante este Juízo na data designada, às 10h05min.

TRT-PR-01100-2006-660-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Lucineia Fatima de Camargo
Réu : Miguel Boguchesky Filho
ADV(S) : Marco Aurelio Leite dos Santos - PR37594
Alexandre Postiglione Buhrer - PR25633

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Homologa-se o acordo celebrado pelas partes, exceto quanto à discriminação das verbas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
2 - Pague a(o) executada(o), em cinco dias, as custas, honorários contábeis, contribuições previdenciárias, pelos valores constantes à fl. 112, que deverão ser corrigidos, mais R$ 140,00 de despesas com leiloeiro, sob pena de prosseguimento da execução.
HONORÁRIOS CONTÁBEIS: R$ 405,11
INSS EMPREGADOR (ÍND. MPS): 404,80
DEPESAS LEILOEIRO: R$ 140,08
INSS EMPREGADO (ÍND. MPS): R$ 107,52
CUSTAS PROCESSUAIS: R$ 25,05
CUSTAS (ART. 789-A, CLT): 22,31

TRT-PR-52133-2001-660-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Lindolfo Jose Felix
Réu : GJ Construtora de Obras S/C Ltda.
Gilson Luiz Ferreira Leoncio
Josiane Mari Ferreira Leoncio
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704
Renato Cordeiro - PR14895

Esta 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, visando a solução de processos em fase de execução, designa a data de 27 de setembro de 2007 como DIA DA CONCILIAÇÃO para processos que se encontrem, exclusivamente, na fase de execução, sendo os presentes autos um dos escolhidos para compor a pauta em destaque.
Sendo assim, fia Vossa Senhoria intimada para que compareça perante este Juízo na data designada, às 9h15min.

TRT-PR-01140-2007-660-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Shirlei Severino Zampieri
Réu : Zampieri de Boer e Silva Ltda.
Alerta Serviços de Vigilância Ltda.
Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. [ME]
ADV(S) : Carlos Roberto Moreira - PR18217
Fica V. Sa. intimada para ciência do termo de audiência de fl. 67, abaixo transcrito:
"Ausente a reclamante. Presente seu procurador DR. AMAURI BECHINSKI (OAB/PR 22.375). Ausentes as reclamadas. ARQUIVAMENTO: Diante da ausência injustificada da reclamante, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT, determinando-se o arquivamento dos autos. Custas pela parte autora sobre o valor atribuído à causa de R$ 5.887,10 no importe de R$ 117,74, dispensadas. Cientes os presentes. Intime-se as rés por seus procuradores. Nada mais. Audiência encerrada às: 16:53 horas. (a) JUÍZA DO TRABALHO.

TRT-PR-01161-2003-660-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adalberto Mussi
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Adroaldo Jose Goncalves - PR20834
Naim Nasihgil Filho - PR13807

Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo autor, sobre os cálculos apresentados às fls. 563/567, devendo, em caso de discordância, oferecer impugnação especificada, na forma do Art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01161-2006-660-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria Rita de Freitas
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-01162-2006-660-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rejane Cristina Zinser Spinass
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-01184-2006-660-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marici Cury
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-01194-2005-660-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Elias Marques Crispim
Réu : Edna A Modesto
Paulo Gonçalves de Oliveira
Daniel de Oliveira
ADV(S) : Amauri Paulo Constantini - PR20682

Fica Vossa Senhoria intimada para pagar o débito existente nestes autos, no valor de R$ 11.037,40, atualizado até 31/08/2007, ou garantir a execução, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento, nos termos do artigo 475-J, do CPC. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, parágrafo único do CPC.

TRT-PR-01205-1999-660-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose do Espirito Santo
Réu : Sociedade Paranaense de Mineração Ltda.
Estevam de Souza Netto
Maria Alice de Souza Netto Gioppo
Elizabeth de Souza Netto Milleo
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1. Indefere-se a penhora dos veículos mencionados no petitório retro, eis que os mesmos não são de propriedade do sócio Estevam de Souza Neto.
2. Intime-se a parte autora, por seu procurador, a fim de que, no prazo de 10 dez dias, informe quanto à existência de bens passíveis de constrição judicial, possibilitando-se assim o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do Art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-01214-2006-660-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcos Aurelio dos Santos
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-01220-2006-660-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gilce Nara Hanisch Fanchin
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-01223-2006-660-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sueli Nabozny Rodrigues da Silva
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-01313-2005-660-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Orlei de Pontes Lacerda
Réu : Ponta Grossa Engenharia Ltda.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Fica Vossa Senhoria intimada para que, em cinco dias, apresente a CTPS do(a) autor(a) nesta Secretaria, para as anotações determinadas.

TRT-PR-01353-2005-660-09-00-3 - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maricler Moncalves Picone Madureira
Réu : BV Promotora de Vendas Ltda.
Bv Financeira S.A. - Credito Financiamento e Investimento
ADV(S) : Luiz Ricardo Berleze - PR24742

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

O não levantamento dos valores referentes a essa guia, em 60 (sessenta) dias, acarretará o recolhimento dos mesmos a favor da União, nos termos do Provimento SECOR nº 01/2004, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, e artigo 252, § 2º do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.
No silêncio da ré, recolha-se o saldo do depósito de fl. 436 ao Tesouro Nacional, via DARF, código 3981, fazendo constar a identificação do recolhedor (TRT9-CNPJ 03.141.166/0001-16), devendo a cópia do DARF autenticado permanecer arquivado em pasta própria na Secretaria, pelo prazo de cinco anos.

TRT-PR-01418-2001-660-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Clarito Gonçalves Campos
Réu : Grupo Rotha
Lineu Ribas
ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410

Fica Vossa Senhoria intimada para vista da certidão de fl. 17 da carta precatória, para que, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-01514-1996-660-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Lusimara Gonçalves
Réu : Faque Pal Faqueadeiras Palmeira Ltda.
Alberto Ivanir Peruzzo
Lourdes Maria Peruzzo
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Antonio Oliveira Tavares - PR12279

Esta 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, visando a solução de processos em fase de execução, designa a data de 27 de setembro de 2007 como DIA DA CONCILIAÇÃO para processos que se encontrem, exclusivamente, na fase de execução, sendo os presentes autos um dos escolhidos para compor a pauta em destaque.
Sendo assim, fia Vossa Senhoria intimada para que compareça perante este Juízo na data designada, às 9h45min.

TRT-PR-01658-2006-660-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Davi Domingues Vitor
Réu : Tecmon Fabricações de Equipamentos e Montagens Indústrias Ltda.
Lourenço Julio Giribone Cardoso
Iomara Conceição Azambuja Cardoso
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1. Indefere-se o requerimento formulado no petitório retro, em virtude de que tanto a ré quanto seus sócios possuem endereço nesta cidade, não tendo o autor justificado a medida pretendida bem como a sua possibilidade de sucesso.
...
Outrossim, fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de dez dias, indique bens de titularidade dos executados, passíveis de execução, possibilitando, assim, o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-01684-2001-660-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Osvaldo Kosinski
Réu : Ponta Grossa Esporte Clube
Antonio Luiz Mikulis
ADV(S) : Fabricio Maggi Reusing - PR27416

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire a CTPS do(a) autor(a), que se encontra devidamente anotada, em cinco dias.

TRT-PR-01731-2007-660-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alexandre Rodrigues de Lima
Réu : Viação Campos Gerais S.A.
ADV(S) : Jose Geraldo Berger - PR4309

Fica Vossa Senhoria intimada para que, em dez dias, apresente os seguintes documentos:
- Editais de Publicação de Convocação das Assembléias, devidamente publicado na imprensa escrita, a que se referem os ACT's de fls. 13 a 65, bem como as respectivas Atas e listas de Presenças;
- cópia da RAIS referente ao período em que foi celebrado cada um dos referidos ACT's, a fim de comprovar o número de empregados da ré, frente ao quórum na Assembléia que deliberou pela celebração dos malsinados ACT's.

TRT-PR-01783-1999-660-09-01-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edson Levandoski
Réu : União Federal
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
Sandra Calabrese Simao - PR13271

Esta 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, visando a solução de processos em fase de execução, designa a data de 27 de setembro de 2007 como DIA DA CONCILIAÇÃO para processos que se encontrem, exclusivamente, na fase de execução, sendo os presentes autos um dos escolhidos para compor a pauta em destaque.
Sendo assim, fia Vossa Senhoria intimada para que compareça perante este Juízo na data designada, às 9h30min.

TRT-PR-01826-2007-660-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Thiago Lopes
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-01910-2007-660-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Olimpio de Paula Xavier (Espólio De)
Réu : Juarez Francisco Gebeluki

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença em embargos de declaração, tendo sido dado provimento a estes.

TRT-PR-01926-2006-660-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Elisangela Rocha Hilgenberg
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-01932-2006-660-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Liana Mariceia Eidam
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-01945-2005-660-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rosangela de Fatima Haag
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-01951-2006-660-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maiza Justus Vieira
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-01953-2006-660-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Joelma Simone Gualdezi
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-01982-2006-660-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Pedro Fernandes
Réu : Orbe Engenharia Ltda.
ADV(S) : Edna Mara do Socorro Borba Carneiro - PR21850

Fica Vossa Senhoria intimada para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-02003-2001-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Irapuan Brasil Capry
Réu : Wa Prestacoes de Serviços Ltda.
Huhtamaki Van Leer do Brasil Ltda.
Wilson Antunes
Silvio da Silveira
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Luciane Florenzano - PR22541
Cassiano Ricardo Regis - PR29067

Esta 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, visando a solução de processos em fase de execução, designa a data de 27 de setembro de 2007 como DIA DA CONCILIAÇÃO para processos que se encontrem, exclusivamente, na fase de execução, sendo os presentes autos um dos escolhidos para compor a pauta em destaque.
Sendo assim, fia Vossa Senhoria intimada para que compareça perante este Juízo na data designada, às 9h40min.

TRT-PR-02009-2006-660-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Janete Lourenço de Oliveira Batistel
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02025-2006-660-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Percida Cleusa Biscarra Ayres
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02092-1997-660-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jorge Ferreira Siebre
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Rede Ferroviaria Federal S.A.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

Fica Vossa Senhoria intimada para pagar o débito existente nestes autos, no valor de R$ 11.380,23, atualizado até 31/08/2007, ou garantir a execução, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento, nos termos do artigo 475-J, do CPC. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, parágrafo único do CPC.

TRT-PR-02128-2006-660-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rita de Cassia Capri
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02167-2003-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eliane Maria da Conceição dos Santos
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - A petição protocolada sob número 21183 ora interposta se encontra apócrifa, pelo que se determina a anulação do espaço em branco logo acima dos nomes das i. advogadas que pedem deferimento, utilizando-se para tanto traços em carmesim, bem como deixa-se de conhecer a impugnação aos cálculos retificados por não se encontrar devidamente firmada a petição.
2 - Indefere-se o pedido de liberação de valor incontroverso uma vez que já houve tal liberação conforme se infere da verificação de fls. 757 e 760/761, bem como ante o fato de que ainda decorre prazo para os réus se manifestarem sobre os cálculos refeitos pelo contador consoante intimação de fl. 845.

TRT-PR-02289-2007-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Neuton Lima
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Município de Carambei
ADV(S) : Marcelo Gaia - PR24522

Fica Vossa Senhoria intimada para a audiência de instrução da exceção de incompetência designada para o dia 12 de Setembro de 2007, às 13h15, quando deverão as partes comparecer para prestar depoimentos pessoais sob pena de confissão e para que, no prazo de cinco dias apresentem rol de testemunhas, ficando desde já estabelecido que, em caso de não apresentação, comprometem-se a trazer as testemunhas que desejarem ouvir, sob pena de perda da prova, à exceção daquelas a serem ouvidas por carta precatória inquiritória, cujo pedido deverá ser formulado na audiência de instrução.

TRT-PR-02310-1998-660-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Tadei Sinegoski
Réu : União Federal
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:
RT - fase de conhecimento - trânsito em julgado
1. A América Latina Logística S.A. foi condenada a responder por todos os eventuais créditos trabalhistas do autor (fl. 782),

condenação esta mantida em segunda instância, conforme acórdão proferido pelo E. TRT 9ª Região (fl. 845).
2. Por sua vez, a Rede Ferroviária Federal S.A. foi condenada solidariamente pelas obrigações trabalhistas ocorridas tão somente até a sucessão, conforme acórdão proferido pela 3ª Turma do C. TST em 22 de março de 2006, já transitado em julgado.
3. Referida decisão acabou refletindo nos cálculos apresentados pelo Sr. Contador na CS 02310/1998.
CS - execução provisória
4. Importante salientar que se encontra pendente de decisão Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (fl. 1361), interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A., em virtude das matérias ventiladas no Agravo de Petição de fls. 1257-1266, à exceção dos honorários advocatícios, não terem sido providas pela Seção Especializada do E. TRT 9ª Região.
5. Referido Agravo de Instrumento (AIRR 02310-1998-660-09-40-0) foi remetido ao C. TST em 23-05-2006.
EXECUÇÃO DEFINITIVA
6. Curioso observar que um mês após a remessa ao C. TST do AIRR correspondente à execução provisória, o Recurso de Revista nos autos principais (RT) retornaram a esta Vara do Trabalho.
7. Ora, se os autos principais retornaram à Vara do Trabalho para execução definitiva, por óbvio que as discussões contidas na execução provisória encontram-se desprovidas de finalidade, tendo perdido, portanto, seu objeto. Some-se a isto o fato do AIRR da execução provisória ter sido interposto pela primeira ré, que sequer é responsável pelo pagamento de todo o crédito devido ao exeqüente.

8. Portanto, determina-se a expedição de ofício ao E. TRT, solicitando-se a devolução do AIRR 02310-19968-660-09-40-0, anexando-se ao mesmo cópia do presente despacho.
9. Considerando o trânsito em julgado operado, bem como que a penhora de fls. 1394 não obedece à gradação legal contida no ordenamento processual comum, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, declara-se levantada a referida penhora, sem outras formalidades.
10. Os cálculos refeitos pelo Sr. Contador encontram-se aptos à homologação.
11. Honorários contábeis fixados conforme acórdão de fl. 1285-1301, no importe de R$550,00.
12. Considerando que até a presente data não se oportunizou à autarquia previdenciária manifestar-se nos autos, intime-se a Procuradoria Geral da Fazenda para os fins do art. 879, §3º, da CLT.
...

TRT-PR-02326-2006-660-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alcione Divardim
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02346-2005-660-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Ademar Lemes
Réu : Ensacadeiras Sat Paraná Indústria e Comércio de Balanças Ltda.
ADV(S) : Renato de Oliveira Azevedo - PR22971

Fica Vossa Senhoria intimada para pagar o débito existente nestes autos, no valor de R$ 11.983,45, atualizado até 31/08/2007, ou garantir a execução, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento, nos termos do artigo 475-J, do CPC. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, parágrafo único do CPC.

TRT-PR-02396-2007-660-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Janderson Batista
Réu : Huhtamaki do Brasil Ltda.
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Marcelo Vieira de Paula - PR29176

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência INAUGURAL na data e horário abaixo, mantidas as cominações legais:
DATA:16/10/2007
HORÁRIO:15h10min

SOMENTE AO AUTOR:
Fica Vossa Senhoria intimada para informar o atual endereço de seu constituinte e fazer-se acompanhar do mesmo na audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, § IV, do CPC.

TRT-PR-02413-2005-660-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Clarice Subtil
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02554-2005-660-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Carlos Coldoba
Réu : Plantula Comércio de Produtos Agropecuarios Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Netto Alves - PR38686

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:
1 - Nada a deferir ante o despacho de fl. 199, e o desbloqueio procedido à fls.200/201.
...
DESPACHO DE FL. 199:
1 - Ante o acima certificado e, considerando que a execução se processa de forma provisória, solicite-se ao BACEN o desbloqueio das contas da reclamada.
2 - Expeça-se mandado para penhora dos bens oferecidos pela reclamada, tantos quantos bastem à garantia da execução.

TRT-PR-02722-2007-660-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Izoer do Espirito Santo Teixeira
Réu : Serrana Florestal e Transportes Ltda. [ME]
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Fica Vossa Senhoria intimada para vista da consulta realizada ao banco de dados do DETRAN.

TRT-PR-02893-2006-660-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eduardo Marques
Réu : Fina Promoção e Serviços S.A.
Banco Fiat S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência para oitiva de testemunhas na data e horário abaixo.
DATA:24/10/2007
HORÁRIO:14h00
LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS 1 DA 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA/PR

TRT-PR-03021-2006-660-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Francisco Ferreira da Silva
Réu : Renato Wendling Vargas
ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410
Vanessa Ribas Vargas - PR17947

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Tendo em vista as questões levantadas pelas partes, retirem-se os autos de pauta. Intimem-se as partes por seus procuradores.
2 - Indefere-se o pedido do autor de encaminhamento dos autos ao Juízo Criminal Federal eis que não compete a este Juízo dispor dos autos de ação trabalhista para encaminhar a outro Juízo que não em razão dos casos previstos em lei. Ademais, se pretende o autor instaurar qualquer procedimento criminal poderá fotocopiar as peças necessárias a fim de instruir ação própria em Juízo competente.
3 - Indefere-se também a expedição de ofícios à Secretaria de Agricultura do Estado do Paraná, à Secretaria Municipal de Agricultura e à Delegacia da Receita Federal eis que as provas do processo trabalhista devem girar em torno da matéria alegada na inicial, referente ao vínculo de trabalho em si, e não das atividades administrativas e fiscais do réu.
4 - Indefere-se o pedido efetuado pelo réu (fl. 212) de inspeção judicial no local, eis que em nada irá contribuir para o deslinde da ação uma vez que não há como se mensurar a necessidade, no período trabalhado, do tipo de mão-de-obra exercida pelo autor.
5 - Defere-se a expedição de ofício ao Banco Itaú, agência Nova Rússia, solicitando informações quanto ao destino do cheque nº 499098, inclusive apresentando cópia microfilmada do mesmo, concedendo àquela instituição o prazo de dez dias.

TRT-PR-03044-1997-660-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Julio Cesar Chaves
Réu : União Federal
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Sandra Calabrese Simao - PR13271

Esta 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, visando a solução de processos em fase de execução, designa a data de 27 de setembro de 2007 como DIA DA CONCILIAÇÃO para processos que se encontrem, exclusivamente, na fase de execução, sendo os presentes autos um dos escolhidos para compor a pauta em destaque.
Sendo assim, fia Vossa Senhoria intimada para que compareça perante este Juízo na data designada, às 9h35min.

TRT-PR-03054-2006-660-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Simone de Cassia Landuche de Freitas
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-03057-2005-660-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Lucia Zvolinski
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-03078-2006-660-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eliane de Oliveira
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-03086-2006-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Luciano Pacheco
Réu : Orbe Engenharia Ltda.
ADV(S) : Carlos Augusto Marinoni - PR21005

Fica Vossa Senhoria intimada para pagar o débito existente nestes autos, no valor de R$ 5.082,85, atualizado até 31/08/2007, ou garantir a execução, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento, nos termos do artigo 475-J, do CPC. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, parágrafo único do CPC.

TRT-PR-03117-2006-660-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Dival Fagundes da Rosa (Espólio De)
Réu : Macedo e Lorenzoni Ltda.
ADV(S) : Mario Gura - PR7418
Fabio Cordeiro - PR37649

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-03201-2000-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jorge Rebinski
Réu : GJ Construtora de Obras S/C Ltda.
Gilson Luiz Ferreira Leoncio
Josiane Mari Ferreira Leoncio
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
Renato Cordeiro - PR14895

Esta 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, visando a solução de processos em fase de execução, designa a data de 27 de setembro de 2007 como DIA DA CONCILIAÇÃO para processos que se encontrem, exclusivamente, na fase de execução, sendo os presentes autos um dos escolhidos para compor a pauta em destaque.
Sendo assim, fia Vossa Senhoria intimada para que compareça perante este Juízo na data designada, às 9h10min.

TRT-PR-03523-2007-660-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ezequiel de Barros Junior
Réu : Dekorativa Pedras Decorativas e Ornamentais
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

Fica Vossa Senhoria intimada para informar, em dez dias, o atual endereço da(o) reclamada(o), sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 284, parágrafo único, do CPC, c/c Enunciado 263, do C. TST).

TRT-PR-03523-2000-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Darci Limeira
Réu : Polirocha Comércio e Serviços Ltda.
Ladislau da Silva Rocha Junior
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856

Esta 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, visando a solução de processos em fase de execução, designa a data de 27 de setembro de 2007 como DIA DA CONCILIAÇÃO para processos que se encontrem, exclusivamente, na fase de execução, sendo os presentes autos um dos escolhidos para compor a pauta em destaque.
Sendo assim, fia Vossa Senhoria intimada para que compareça perante este Juízo na data designada, às 9h50min.

TRT-PR-03642-1996-660-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Carlos Uliana Junior
Réu : Jose Olimpio de Paula Xavier
ADV(S) : Danilo Porthos Schrutt - PR23361

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-03807-2007-660-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sueli Terezinha Mensen
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03849-2006-660-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ilda Snak
Réu : Orlando Sokolowski Me
ADV(S) : Patricia Helena Pimentel Costa - PR21442
Marcelo de Carvalho Santos - PR21195

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte termo de audiência (realizada em 28/08/2007).

Ausente a reclamante, ausente seu procurador(a).
Ausente o reclamado, ausente seu procurador(a).
CONCILIAÇÃO PREJUDICADA
Adia-se a presente audiência para o dia 26/11/2007 às 14h30min, em virtude de não ter sido concedida vista da CTPS às partes. Sendo assim, concede-se prazo sucessivo de 05(cinco) dias para vista do documento, iniciando-se pelo autor.
Intimem-se. Nada mais.

TRT-PR-03877-2007-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mariana Schimanski
Réu : Dhs Direcoes Hidraulicas Ltda.
Direcoes Hidraulicas Londrina Ltda.
ADV(S) : Jose Luiz Stefaniak - PR24071
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03983-2007-660-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Oglaer Weigert
Réu : Expresso Princesa dos Campos S.A.
ADV(S) : Jose Amilton Chmulek - PR28495
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03984-2006-660-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Patrícia Souza Santos
Réu : Smo Serviços de Medicina Ocupacional Ltda.
ADV(S) : Angelita Antunes dos Santos - PR37670

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire a CTPS do(a) autor(a), que se encontra devidamente anotada, em cinco dias.

TRT-PR-04001-2007-660-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jenifer Aparecida Antunes
Réu : Habib Lanches
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 14:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04002-2007-660-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Fernando Fernandes de Quadros
Réu : Oficina Mecânica Padilha
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04010-2007-660-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : José Ubirata de Oliveira
Réu : Panificadora Esquina do Pao
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04019-2007-660-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adonias de Oliveira Teixeira
Réu : Konrad Comércio de Caminhoes Ltda.
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04021-2007-660-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Willian Robert de Assis
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04033-2007-660-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Julio Cesar Cordeiro dos Santos
Réu : Instituto Ambiental do Paraná
ADV(S) : Tiago Bufferli Barbosa - PR42362
Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04034-2007-660-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Tânia da Cruz Machado
Réu : Instituto Ambiental do Paraná

ADV(S) : Tiago Bufferli Barbosa - PR42362
Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04036-2007-660-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Fabiane Zaclis Rodrigues de Moraes
Réu : Instituto Ambiental do Paraná
ADV(S) : Tiago Bufferli Barbosa - PR42362
Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04039-2007-660-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Neuri Pascal de Lima
Réu : Iracy de Souza Eventos - FI
ADV(S) : Fabricio Maggi Reusing - PR27416
Data da audiência: 23/10/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04040-2006-660-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Josmar Silveira Soares
Réu : Sivil Alimentos Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884
Marjorie Ruela de Azevedo Forti - PR32079

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Os documentos apresentados comprovam que a ré relamente pagou o valor do acordo, porém, a primeira parcela com vencimento para 20/6/2007 foi paga no dia 26/6/2007, incidindo em mora, com a conseqüente aplicação da cláusula penal estipulada no termo de conciliação de fl. 198.
2 - Atualize-se a conta geral, somente em relação à cláusula penal da parcela moratória, e devendo a ré efetuar o pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.
...

TRT-PR-04042-2007-660-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Michel Gusmão
Réu : Serrana Vitória Prestadora de Serviços Técnicos Ltda.
ADV(S) : Ustane Fanchin - PR25023
Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04053-2007-660-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adão Dirceu Rodrigues
Réu : Moageira Cidade Bella Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04097-2007-660-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jailton da Rocha Taques
Réu : L R G Máquinas Para Serraria Ltda.
ADV(S) : Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes - PR32076
Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Vania Carla Oberst Pavelec Filipponi
Diretor(a)

Rolândia

VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PRIMEIRA RECLAMADA, (prazo 20 dias), Expedido nos autos do Processo de Reclamatória Trabalhista, RT 489/2004, entre partes: Marcos Aparecido Cuenca (Reclamante) e Construções Civis Peixoto Ltda., Iecsa Gta Telecomunicações Ltda. e Brasil Telecom S.A. (Reclamadas).
O Doutor Paulo da Cunha Boal, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Rolândia-PR, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando a Reclamada **CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para CIÊNCIA DA DECISÃO de fls. 844/852, cujo parcial teor segue abaixo transcrito e que se encontra à disposição dos interessados nos autos supra:
"... **Isto posto**, decide o Juízo Trabalhista de Rolândia – PR, nos autos de reclamação trabalhista proposta por **MARCOS APARECIDO CUENCA** em face de **CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA., IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA e BRASIL TELECOM S/A**; **rejeitar as preliminares suscitadas pelos reclamados, e, no mérito**, acolher parcialmente, os pedidos formulados pelo autor, nos termos e limites da fundamentação, que passa a compor o presente dispositivo; mediante responsabilização subsidiária da terceira reclamada. Liquidação por cálculos, observando-se o **mês subseqüente ao da prestação laboral** como época própria para correção monetária. Deve-se utilizar a tabela de índices do E. TRT da 9ª Região. Juros na forma da Lei. Custas processuais pelos reclamados, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$15.000,00), sujeitas à complementação...".
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e, especialmente da primeira reclamada, é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, situada na Avenida Presidente Vargas, 2.270 - Rolândia-PR.
Eu, João Batista de Souza, Técnico Judiciário o digitei e eu, _____ Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria o Subscrevi.
Rolândia, 29 de agosto de 2007.

Paulo da Cunha Boal
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 2270
86600000 ROLANDIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00609/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99511-2006-669-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Rosangela Ribeiro da Silva
Réu : Dori Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Tania Teixeira Godoi - PR25923
Data da audiência: 24/10/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
Obs: audiência redesignada, para readequação de pauta.

TRT-PR-00014-2006-669-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Edivaldo José de Souza
Réu : Avebom Indústria de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Encontra-se a disposiçao no PAB. CAIXA ECONOMICA FEDERAL a guia retirada.

TRT-PR-00020-2001-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Donizete Brito dos Santos
Réu : SGS Storage Grain Systems Ltda. (Antonio Carlos Gadini)
Caliver do Brasil Ind Com Rep Maq Agr Ltda.
ADV(S) : Paulo Celso Costa - PR19692
Da decisão de fl. 411 não cabe recurso, conforme a regra do art. 893, §1º, da CLT e o entendimento esposado na Súmula nº 241 do C. TST.

Não conheço do recurso interposto pela executada.

Constatada, no caso, a manifesta má-fé processual da parte executada, traduzida na interposição de recurso manifestamente protelatório, com o claro propósito de procrastinar a execução, retardando a efetiva entrega da prestação jurisdicional, impõe-se reputá-la litigante de má-fé e condená-la a pagar à parte exeqüente multa cumulada com indenização no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, em atendimento ao comando dos arts. 17, VII, e 18, caput e § 2º, ambos do CPC.

Intime-se.

TRT-PR-99524-2005-669-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Marcos José Hipólito
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Orlando Losi Coutinho Mendes - PR40687
Encontra-se a disposiçao no PAB. CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCODO BRASIL ag.local a guia retirada.

TRT-PR-00050-2006-669-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Almir Donizete Baptista
Réu : Município de Rolandia
ADV(S) : Alvaro Pesenti - PR2288
Vistas a parte contraria fls. 365/367.

TRT-PR-00069-2006-669-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Valmir Alves dos Reis
Réu : Município de Rolandia
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
manifestar-se acerca dos recálculos apresentados, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00075-2007-669-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Município de Rolandia
Réu : Pompeia Starling Barcellos Gonçalves
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Tendo em conta o requerimento formulado pelo Município de Rolândia nos autos RT 64/2007, cujos litigantes são os mesmos destes autos, determino sejam os autos retirados de pauta.
Junte-se cópia da referida petição nestes autos.
Intime-se o réu para que se manifeste sobre a possibilidade de acordo, eis que consta tal condição consta da petição.

Após, voltem conclusos.

TRT-PR-51077-2005-669-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Marcos Barbosa
Réu : Granosil Silos e Equipamentos Ltda. - (ME)
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Eder Gorini - PR14747

De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, foi concedido as partes o prazo de trinta dias para a retirada de documentos dos processos encerrados por acordo ou integralmente quitados.

TRT-PR-00079-2006-669-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Marcos Bicalho Figueiredo
Réu : Bethoven Indústria e Comércio de Acessorios Para Caes Ltda.
Leathergel Comercial Exportadora de Couros Ltda.
ADV(S) : Clesia Augusta de Faveri Brandão - PR22618
No merito, rejeitar os pedidos articulados pelo autor, nos termos e limites da fundamentaçao, que passa a compor o presente dispositivo.

TRT-PR-00125-2007-669-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Wellington Sales Canziani
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Wilson Sokolowski - PR2676
Ciencia as partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo autor.

TRT-PR-00149-2006-669-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Aurea Araujo Borges
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Curtidora Igapo Ltda.
Arberiza Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Tharik de Tharso Thanes - PR33207
2º réu Alvará Judicial à disposição junto ao PAB/CEF. Autor: Manifestação acerca da percepção do seguro desemprego e anotação da CTPS...
i - Considerando o teor do v. acórdão prolatado nos autos, devolva-se à segunda ré o depósito recursal de fl. 309. Expeça-se Alvará Judicial. Comprovado o levantamento, exclua-se a mencionada parte do pólo passivo, retificando-se a autuação.

II - Simultâneamente, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da percepção do seguro-desemprego, bem como da efetivação da obrigação de fazer correspondente à anotação de sua CTPS, para que, em caso negativo, no mesmo prazo, junte o mencionado documento, alertando-a que seu silêncio fará presumir o cumprimento das refridas obrigações.

III - Após, proceda-se a liquidação por cálculos do contador. Para o encargo nomeio o Sr. Waldemar Moretti, que deverá apresentar sua conta no prazo de trinta dias. Deverão ser incluídas no parecer técnico o imposto de renda, os honorários, as custas,inclusive as de diligncia e as contribuições devidas à Previdência Social, bem como demonstrada a base para sua apuração, conforme Lei n.º 10035, de 25/10/2000.

TRT-PR-00160-2007-669-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Fabio Gomes de Moura
Réu : Life Indústria e Comércio de Reciclados Ltda.
Pradoplast Plasticos Ltda.
Trix Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
Vista ao reu no prazo de cinco dias .

TRT-PR-00166-2006-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Maria Marchelli Meritan
Réu : A P Araujo Barbosa - Lanchonete
ADV(S) : Orlando Pacheco da Cunha - AC2964
Vista ao reu no prazo de cinco dias .

TRT-PR-51175-2005-669-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Elton Irineu Ramos
Réu : Avebom Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Eloisa Harumi Matsumoto Marques de Mello - PR20514

Intimar o reu para, querendo, interpor embargos a execuçao no prazo legal.

TRT-PR-00198-2006-669-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Luis Carlos Pereira
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transportes Valores Ltda.
Banco Itau S A
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Ana Paula de Sa - PR23258

De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, foi concedido as partes o prazo de trinta dias para a retirada de documentos dos processos encerrados por acordo ou integralmente quitados.

TRT-PR-00201-2005-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Maria Cristina de Moura
Réu : Dori Alimentos Ltda.
ADV(S) : Karina Beartiz Janesch Liberati - PR37210

Encontra-se a disposiçao guia de retirada PAB. CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

TRT-PR-00203-2007-669-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Cleia Aparecida Camargo
Réu : Sonhart Confecções Ltda.
ADV(S) : Rogerio Manduca - PR37083
Aguarde-se a realização da audiência para a expedição de carta precatória inquiritória, a fim de se evitar a inversão dos depoimentos.

TRT-PR-00281-2007-669-09-00-6 - (60 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Ascendino Pereira Filho
Réu : Granjeiro Alimentos Ltda.
ADV(S) : Malver Germano de Paula - PR11364
Horacio Fernandes Negrao Filho - PR13786

Foi designado o dia 08-11-2007, às 15h30, para realização da perícia.
As partes deverão estar presentes na sede da Jaguafrangos Ind e Com de Alimentos Ltda.

TRT-PR-00299-2004-669-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Cleusa Rodrigues
Réu : Ana Rosa Siqueira Rolandia
Laercio Benedito do Prado
Sonhart Confecções Ltda.
ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924
- intimar a ré para, querendo, apresentar embargos à execução no prazo legal.

TRT-PR-00303-2006-669-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Augusto Palma
Réu : Cortecos Costuras Industriais Ltda.
Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
ADV(S) : Fabricio Luis Akasaka Torii - PR35226

Encontra-se a disposiçao guia de retirada PAB. CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

TRT-PR-00305-2007-669-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Cassio Henrique Cantuaria Bento
Réu : Masterplas Componentes Plásticos Ltda.
Dallon Plásticos Ltda.
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Celso Aldinucci - PR23166
Jaime Domingues Brito - PR8610

De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, foi concedido as partes o prazo de trinta dias para a retirada de documentos dos processos encerrados por acordo ou integralmente quitados.

TRT-PR-00306-2003-669-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Sonia Aparecida Martins Lampa
Réu : Editora Abril S.A.
ADV(S) : Carlos Eduardo Sardi - PR13870
Considerando os embargos opostos pelo demandado (deprecata apensa aos presentes), intimar parte autora para, querendo, oferecer contraminuta.

TRT-PR-00314-2007-669-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Maria Madalena Huss
Réu : Município de Rolandia
ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055
Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - PR24996
Assino vistas às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor.

TRT-PR-00326-2001-669-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Elisabeth Steigenberger de Souza
Réu : Armarinhos A Barateira Ltda.
M V Siqueira Confecções Ltda.
Cecilia de Jesus Barbosa Confecções - (ME)
Moacir Honorio da Silva
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
vISTAS AO AUTOR fls 168/170.

TRT-PR-51405-2006-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Romilda Brito Ferreira
Réu : M A Miranda Lima & Cia. Ltda.
Maria Aparecida Miranda Lima
Mieko Imai Richter
ADV(S) : Horacio Fernandes Negrao Filho - PR13786
Manifestar a parte autora acerca do r. despacho de fls. 58.

TRT-PR-51406-2006-669-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Cristiane Aparecida da Silva Crispim
Réu : M A Miranda Lima & Cia. Ltda.
Maria Aparecida Miranda Lima

Mieko Imai Richter
ADV(S) : Horacio Fernandes Negrao Filho - PR13786
INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇAO, ACERCA DA PARTE FINAL DO R. DESPACHO DE fls.52.

TRT-PR-51407-2006-669-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Inêz Martins Rodrigues
Réu : M A Miranda Lima & Cia. Ltda.
Maria Aparecida Miranda Lima
Mieko Imai Richter
ADV(S) : Horacio Fernandes Negrao Filho - PR13786
Manifestar em dez dias A PARTE AUTORA fls. 53. face a penhora negativa pelo sistema BACEN-JUD.

TRT-PR-00412-2004-669-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : José Aparecido Rossin
Réu : Celestino Lovato
ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067

Encontra-se a disposiçao guia de retirada PAB. CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

TRT-PR-51429-2005-669-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Maria do Carmo Ferreira
Réu : Paulo Arthur Bogmar
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
Ciencia as partes no prazo de cinco dias, 170/171.

TRT-PR-00441-2006-669-09-00-6 - (61 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Rosinei Garcia
Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Alberto de Paula Machado - PR11553

Foi designado o dia 09-11-2007, às 15h30, para realização da perícia.
As partes deverão estar presentes na sede da Jaguafrangos Ind e Com de Alimentos Ltda.

TRT-PR-00448-2003-669-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Hilda Gonçalves dos Santos
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
Cortecos Costuras Industriais Ltda.
ADV(S) : Oduwaldo de Souza Calixto - PR11849

Encontra-se a disposiçao guia de retirada PAB. CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

TRT-PR-51474-2001-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Dejanira da Silva Andrade Camargo
Réu : Docepar Alimentos Ltda.
Paula & Gomes Ltda.
José Augusto Rodrigues Formigoni
Selma de Souza Rodrigues
ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162
Alvaro Augusto Costa Nunes - PR22203
José Augusto Rodrigues Formigoni - PR20333
Tendo em conta a expressa desistência da execução pela exeqüente em face dos executados José Augusto Rodrigues Formigoni e Selma de Souza Rodrigues, julgo extinta a execução sem exame de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, e art. 329, ambos do Código de Processo Civil.

Declaro extinta a execução também em face da executada Docepar Alimentos Ltda, eis que a mesma é condenada subsidiária ao pagamento do crédito exeqüendo.

Assinalo que a desistência da execução não implica na renúncia do crédito pela exeqüente, o qual poderá ser cobrado novamente a qualquer tempo.

Por fim, determino o prosseguimento da execução quanto às despesas processuais e os honorários advocatícios contratuais, o quais a desistência da execução manifestada pela autora não alcança.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-00489-2004-669-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Marcos Aparecido Cuenca
Réu : Construções Civis Peixoto Ltda.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500
Sandra Regina Rodrigues - PR27497
Ciência da r. decisão proferida nos autos supra, conforme termo de audiência de fls. 844/852.

TRT-PR-00497-2006-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Helene Correa
Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Alberto de Paula Machado - PR11553

Ciencia as partes acerca do LAUDO PERICIAL pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar - pelo autor.

TRT-PR-51508-2005-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Fernando Campos de Oliveira
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Encontra-se a disposiçao no PAB. CAIXA ECONOMICA FEDERAL a guia retirada.

TRT-PR-00510-2006-669-09-00-1 - (61 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Geisilaine Teodoro
Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Alberto de Paula Machado - PR11553

Foi designado o dia 09-11-2007, às 15h30, para realização da perícia.
As partes deverão estar presentes na sede da Jaguafrangos Ind e Com de Alimentos Ltda.

TRT-PR-00513-2003-669-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Maria Aparecida Meireles Maforte
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
Cortecos Costuras Industriais Ltda.
ADV(S) : Oduwaldo de Souza Calixto - PR11849

Encontra-se a disposiçao guia de retirada PAB. CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

TRT-PR-00552-2002-669-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Dario Romeiro Butarelli
Réu : Biliba Alimentos Ltda.
Nascif & Meisen Ltda.
João Jorge Nascif
Jefferson Meisen
Oralda Zenete Bragagnolo
Carolina Bragagnolo Nascif
ADV(S) : Irineu Lovato - PR12923
Encontra-se a disposiçao no PAB. CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCODO BRASIL ag.local a guia retirada.

TRT-PR-00573-2007-669-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Francisca de Oliveira Nascimento
Réu : Antonio Ferreira Filho Prestação de Serviços Terceirizados - Brasil Service Conservação e Serviços
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Encontra-se a disposiçao guia de retirada PAB. CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

TRT-PR-00574-2007-669-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Patricia Baldi Rambaiolo
Réu : Antonio Ferreira Filho Prestação de Serviços Terceirizados - Brasil Service Conservação e Serviços
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Encontra-se a disposiçao guia de retirada PAB. CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

TRT-PR-00598-2002-669-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Luciana Lucia Pinto
Réu : Oticas Reunidas Ltda.
Luciano Rosa Gameiro
Aluisio Rosa Gameiro
ADV(S) : Oswaldo Pereira da Costa - PR8093
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
DECISAO DE EMBARGOS A EXECUÇAO: REJEITO os embargos a execuçao

TRT-PR-00611-2001-669-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Fernanda Simoes Rodrigues
Réu : Paula & Gomes Ltda.
Maurelo Salache Cia Ltda.
Maurelo Salache
Rosilene Conceição Salache
Devanir de Paula Souza
Vilma de Paula Souza
ADV(S) : Antonio Guilherme de Almeida Portugal - PR31107

Encontra-se a disposiçao guia de retirada PAB. CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

TRT-PR-00622-2007-669-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Juarez Pires do Prado
Réu : Mazzocut & Mazzocut Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Pincelli - PR37989
Marcos José de Lima Urbaneja - PR36631

De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, foi concedido as partes o prazo de trinta dias para a retirada de documentos dos processos encerrados por acordo ou integralmente quitados.

TRT-PR-00633-2004-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Maria da Conceição Picinatto
Réu : Sonhart Confecções Ltda.
Ana Rosa Siqueira Rolandia
Laercio Benedito do Prado
ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924
- intimar a ré para, querendo, apresentar embargos à execução no prazo legal.

TRT-PR-00655-2005-669-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : José Amadeu Ienke Naumes
Réu : Corol Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Euclides Ramos Junior - PR34345
Manifestar-se acerca dos recálculos apresentados à fl. 237 e seguintes, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00660-2005-669-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Edson Tavares Chagas
Réu : Granjeiro Alimentos Ltda.
Frigorifico Bremen Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR27757
Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, foi concedido as partes o prazo de trinta dias para a retirada de documentos dos processos encerrados por acordo ou integralmente quitados.

TRT-PR-00699-2002-669-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Carlos Sergio Ribeiro
Réu : Cardoso & Huss Ltda.
ADV(S) : José Carlos Tivanello - PR11521

Encontra-se a disposiçao guia de retirada junto ao PAB. CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

TRT-PR-00700-2003-669-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Durvalino Alves Machado
Réu : Município de Rolandia
ADV(S) : Gilcimary Regina de Souza - PR26433

Encontra-se a disposiçao guia de retirada junto ao PAB. CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

TRT-PR-00713-2005-669-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Miguel Manduca
Réu : Dori Alimentos Ltda.
ADV(S) : Cecilia Inacio Alves - PR14672
Encontra-se a disposiçao no PAB. CAIXA ECONOMICA FEDERAL a guia retirada.

TRT-PR-00728-2003-669-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Ulisses Leonardo Ferreira
Réu : Fomatel Formação Em Telefonia e Prestação de Serviços Ltda.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Carmen Roberta Franco - PR31140
Sandra Regina Rodrigues - PR27497
DECISAO DE EMBARGOS A EXECUÇAO que acolheu em parte os embargos a execuçao.

TRT-PR-51731-2004-669-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Claudinei Rodrigues
Réu : Dog San Ind e Com de Acess P/ Animais Ltda.
Maria das Graças Martins Santana
Maikon Martins Santana
Ademar Ribeiro Santana
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇAO, ACERCA DA PARTE FINAL DO R. DESPACHO DE fls. 101

TRT-PR-00741-2000-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Juarez Barbosa Ferreira
Réu : Waldemar Georg & Cia Ltda.
ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162
- intimar a parte exeqüente para requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-51752-2004-669-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Rosana do Rocio da Silva Cunha
Réu : Mercantil de Alimentos Romancini Ltda.
ADV(S) : Karina Zanin da Silva - PR32245
Intime-se o executado para, querendo, apresentar embargos a execuçao no prazo legal.

TRT-PR-00763-2005-669-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Claudia Fausto dos Santos
Réu : Agrícola Jandele Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Encontra-se a disposiçao guia de retirada PAB. CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

TRT-PR-00844-2007-669-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Banco do Brasil S.A.
Réu : Alexandre Amâncio dos Santos
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831
Vista acerca da exceçao de pre-executividade fls. 25/31.

TRT-PR-00847-2007-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Banco do Brasil S.A.
Réu : Paulo Cesar de Oliveira
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831
Vista acerca da exceçao de pre-executividade fls. 25/31.

TRT-PR-00859-2007-669-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Banco do Brasil S.A.
Réu : Antonio Carlos Pincelli
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831
vISTAS AO AUTOR fls.24/31.

TRT-PR-00865-2007-669-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Banco do Brasil S.A.
Réu : Takemi Ishii
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831
Encontra-se a disposiçao no PAB. CAIXA ECONOMICA FEDERAL a guia retirada.

TRT-PR-00871-2007-669-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Banco do Brasil S.A.
Réu : Pedro Panhan da Silva
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831
vISTAS AO AUTOR acerca da exceçao de pre-executividade fls 27/33.

TRT-PR-00878-2001-669-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Maico Salviato
Réu : Município de Rolandia
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Encontra-se a disposiçao no PAB. CAIXA ECONOMICA FEDERAL a guia retirada.

TRT-PR-00895-2007-669-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Banco do Brasil S.A.
Réu : Amauri Geraldo
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831
Vista acerca da exceçao de pre-executividade fls. 25/31.

TRT-PR-00898-2001-669-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Claudinei Roberto Rodrigues
Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
ADV(S) : Mario Borges Fernandes - PR8501

Vista a parte demandada fls. 296/297.

TRT-PR-00971-2007-669-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Sebastiana Nieto
Réu : Geralda de Paiva Salis
ADV(S) : Nivaldo Foncatti - PR7650
Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Fica condenada a embargante ao pagamento das custas para processuais, calculadas sobre o valor atribuido a causa e fixadas em 450,00, para pagamento em cinco dias.

TRT-PR-01042-1998-669-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Paulo Cardoso de Oliveira
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670

Encontra-se a disposiçao guia de retirada PAB. CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

TRT-PR-01080-1997-669-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Aluizio Rodrigues Santos
Réu : Usina Central do Paraná S A
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Encontra-se a disposiçao junto ao PAB CAIXA ECONOMICA alvara de deposito recursal.

TRT-PR-01087-1999-669-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Sebastião Romeiro Vidigal
Réu : Taico Agrícola Ltda, Na Pessoa do Socio, Sr. Octavio L. Ro -
Sylvio Rodrigues Alves
Rodrigo Luz Rodrigues Alves
Octavio Luz Rodrigues Alves
Marcio Luz Rodrigues Alves
Pismel Veículos Automotores Ltda.
Manoel Mario de Araujo Pismel
Maria Aparecida de Araujo Pismel
Pismel Administradora de Bens Proprios Ltda.
ADV(S) : Ana Carolina Conte Boucas - PR21037

- intimar a parte autora para se manifestar acerca do insucesso da penhora on line, independentemente de despacho, nos termos da Ordem de Serviço 01/2004, desta Unidade Judiciária e artigo 162, §4º do Código de Processo Civil.

TRT-PR-01098-1998-669-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Sergio Laux
Réu : Caliver do Brasil - Industria, Comércio e Representações De
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Paulo Celso Costa - PR19692
DECISAO DE EMBARGOS A EXECUÇAO: REJEITO os embargos a execuçao

TRT-PR-01109-2004-669-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Rosa Maria Cantuaria Bento
Réu : Dori Alimentos Ltda.
ADV(S) : Tania Teixeira Godoi - PR25923

Encontra-se a disposiçao guia de retirada PAB. CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

TRT-PR-01113-2007-669-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Marcos Soares dos Santos
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
ADV(S) : Paulo Celso Costa - PR19692
Data da audiência: 03/10/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.
TRT-PR-01114-2007-669-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Francielli Aparecida da Silva
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Karina Zanin da Silva - PR32245
Data da audiência: 24/09/2007 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01120-2007-669-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Agnaldo Henrique Ferras (Menor)
Réu : Forbo Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Data da audiência: 04/10/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01121-2007-669-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Cesar Sanches
Réu : Município de Rolandia
ADV(S) : Pedro Guilherme Kreling Vanzella - PR36525
Data da audiência: 11/10/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01123-2007-669-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Antonio Tomaz da Costa
Réu : Florisberto Alberto Berger
ADV(S) : Marcelo Terumi Fukabori - PR37047
Data da audiência: 25/09/2007 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01125-2007-669-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Luzia Bitanti da Silva
Réu : Granjeiro Alimentos Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 24/09/2007 Hora: 13:24
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01126-2007-669-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Marcelo Cardoso Peitl
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 13:18
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01127-2007-669-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Rosilene Honorato de Jesus
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 13:19
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01128-2007-669-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Valdeci de Santana
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 04/10/2007 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01129-2007-669-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Isaias Evangelista Lopes
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 04/10/2007 Hora: 13:26
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01130-2007-669-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Marcos Patrick Leite
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 04/10/2007 Hora: 13:27
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01131-2007-669-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Paulo Sérgio Faccio
Réu : Gobbi & Chinaglia Ltda.
ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
Data da audiência: 02/10/2007 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01132-2007-669-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Graciely Silva Cidade
Réu : G Lopes & Cia Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 01/10/2007 Hora: 13:17
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01134-2007-669-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Edelmo Bezerra dos Santos
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Mauricio Cainelli - PR30338
Data da audiência: 26/09/2007 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01138-2007-669-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Claudeth Aparecida Rossi de Souza
Réu : Sonho de Anjo
ADV(S) : Silvia Benaduce Casella - PR29570
Data da audiência: 09/10/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01139-2007-669-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Alan Venancio da Silva
Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Flávio Henrique Franco de Oliveira - SP244621
Data da audiência: 27/09/2007 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01140-2007-669-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Walter Valentim Muniz
Réu : Condomínio Residencial Costa do Sol
ADV(S) : Karina Beartiz Janesch Liberati - PR37210
Data da audiência: 08/10/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01147-2007-669-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Giliard Cardoso Pereira
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 26/09/2007 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01150-2007-669-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Elizeu José de Souza
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 26/09/2007 Hora: 13:16
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01151-2007-669-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Clarice Aparecida Paulino
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 26/09/2007 Hora: 13:17
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01152-2007-669-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Sirlei Celestino Andre
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 26/09/2007 Hora: 13:18
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01153-2007-669-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : David Leão de Souza
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 26/09/2007 Hora: 13:19
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01154-2007-669-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Maria Fabiana da Silva
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Data da audiência: 25/09/2007 Hora: 13:26
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01182-2005-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Patrícia Regina da Silva
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Sardi - PR13870
I - Converto os depósitos recursais de fls. 267 e 356 em conta judicial. Para tanto, oficie-se à Caixa Economica Federal.
II - Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos a Carteira Profissional. Juntado o documento, intime-se a executada a proceder as devidas anotações no prazo de cinco dias, obrigação da qual já foi citada à fl. 271.
III - Determino que a liquidação seja procedida por cálculos do contador. Para o encargo nomeio o Sr. José Antonio Mori, que deverá apresentar sua conta no prazo de trinta dias. Deverão ser incluídas no parecer técnico o imposto de renda, os honorários, as custas,inclusive as de diligncia e as contribuições devidas à Previdência Social, bem como demonstrada a base para sua apuração, conforme Lei n.º 10035, de 25/10/2000.

TRT-PR-01207-2000-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Joel Januario de Freitas
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil -
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

Encontra-se a disposiçao guia de retirada PAB. CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

TRT-PR-01214-2005-669-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Rosimeire Ferraz Casotti
Réu : Dori Alimentos Ltda.
ADV(S) : Tania Teixeira Godoi - PR25923
Encontra-se a disposiçao guia de retirada PAB. CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

TRT-PR-01217-2005-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Tiago Henrique
Réu : Takei Indústria Moveleira Ltda.
ADV(S) : Adalberto Fonsatti - PR18678
do despacho de fl. 407, de seguinte teor:
"Defiro a devolução do prazo à ré, oportunidade na qual poderá ser manifestar sobre o laudo pericial apresentado nesta data, no prazo de cinco dias. Após, intime-se o autor em igual prazo. Intime-se".

TRT-PR-01236-1998-669-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Railto Rodrigues dos Santos
Réu : Cesp Companhia Energetica de Sao Paulo
ADV(S) : Neusa Aparecida Martinho - SP127079
Intimar a parte reclamada de que o desarquivamento ja foi deferido nos autos.

TRT-PR-01237-2000-669-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Antonio Aparecido Romagnoli
Réu : Docepar Alimentos Ltda. Na Pessoa do Socio Proprietario Dr
Paula e Gomes Ltda.
Celio Rodrigues da Costa
Edilson Montanucci
José Augusto Rodrigues Formingoni
Luiz Antonio Firmino Gomes
Devanir de Paula Souza
Vilma de Paula Souza
ADV(S) : Ivan de Oliveira Costa - PR19286
Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Jr - PR15106
Tendo em conta a expressa desistência da execução pela exeqüente em face do executado José Augusto Rodrigues Formigoni, julgo extinta a execução sem exame de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, e art. 329, ambos do Código de Processo Civil.

Declaro extinta a execução também em face da executada Docepar Alimentos Ltda, eis que a mesma é condenada subsidiária ao pagamento do crédito exeqüendo.

Assinalo que a desistência da execução não implica na renúncia do crédito pela exeqüente, o qual poderá ser cobrado novamente a qualquer tempo.

Por fim, determino o prosseguimento da execução quanto às despesas processuais e os honorários advocatícios contratuais, os quais a desistência da execução manifestada pela autora não alcança.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-01259-2000-669-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Elizio Neves
Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
SGS Storage Grain Systems Ltda.
Silomax Indústria e Comércio Ltda.
Spiral Indústria de Equipamentos Agricolas Ltda.
ADV(S) : Paulo Celso Costa - PR19692
Andre Luiz Donega Verri - PR28981
Carlos Roberto Lunardelli - PR13892
Horacio Fernandes Negrao Filho - PR13786
Da decisão de fl. 382 não cabe recurso, conforme a regra do art. 893, §1º, da CLT e o entendimento esposado na Súmula nº 241 do C. TST.

Não conheço do recurso interposto pela executada.

Constatada, no caso, a manifesta má-fé processual da parte executada, traduzida na interposição de recurso manifestamente protelatório, com o claro propósito de procrastinar a execução, retardando a efetiva entrega da prestação jurisdicional, impõe-se reputá-la litigante de má-fé e condená-la a pagar à parte exeqüente multa cumulada com indenização no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, em atendimento ao comando dos arts. 17, VII, e 18, caput e § 2º, ambos do CPC.

Intime-se.

TRT-PR-01288-2000-669-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Maria de Fatima Baffa Leite
Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
SGS Storage Grain Systems Ltda.
Silomax Indústria e Comércio Ltda.
Spiral Indústria de Equipamentos Agricolas Ltda.
Anderson Francisco Marcondes
Antonio Carlos Gadime
Carlos Francisco Barros
Rubens Romagnolli
Anderson Alves da Fonseca
Henrique José dos Anjos
Mario Rota Neto
Rudi Inacio Junges
Lucia Helena Junges
Silas Alves Garcez
Iracema Vieira Caliento
Mariangela Caliento Tiossi
Alexandre Caliento
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Paulo Celso Costa - PR19692
Horacio Fernandes Negrao Filho - PR13786
da r. decisão de fls. 365, de seguinte teor:
"Com relação ao pleito da demandada Caliver, de fls. 358/362,

infere-se que da decisão atacada não cabe recurso, conforme a regra do art. 893, §1º, da CLT e o entendimento esposado na Súmula nº 241 do C. TST. Desta forma, não conheço do recurso interposto pela executada. 2. Constatada, no caso, a manifesta má-fé processual da parte executada, traduzida na interposição de recurso manifestamente protelatório, com o claro propósito de procrastinar a execução, retardando a efetiva entrega da prestação jurisdicional, impõe-se reputá-la litigante de má-fé e condená-la a pagar à parte exeqüente multa cumulada com indenização no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, em atendimento ao comando dos arts. 17, VII, e 18, caput e § 2º, ambos do CPC. INTIME-SE.3. Homologo o acordo defls. 363/364 celebrado entre o autor e o réu Silomax Indústria e Comércio Ltda., homologando-o, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC. 4. Determino que a parte demandada comprove nos autos, em 40 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parcela salarial da avença (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, restando isenta da parcela fiscal, eis que o valor se enquada na faixa de isenção.
5. Deverá a ré, ainda, comprovar o pagamento das custas processuais sobre o valor do acordo, no prazo de cinco dias, bem como 50% dos honorários contábeis, que é a divisão mínima plausível devida ao "expert".6. Intimem-se as partes, bem como o INSS".

TRT-PR-01294-2000-669-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : José Garcia Leal Neto
Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq
SGS Storage Grain Systems Ltda.
Silomax Indústria e Comércio Ltda.
Spiral Indústria de Equipamentos Agricolas Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Paulo Celso Costa - PR19692
Horacio Fernandes Negrao Filho - PR13786
da decisão de fl. 333, de seguinte teor:
" Vistos, etc.1. Com relação ao pleito da demandada Caliver, de fls. 326/330, infere-se que da decisão atacada não cabe recurso, conforme a regra do art. 893, §1º, da CLT e o entendimento esposado na Súmula nº 241 do C. TST. Desta forma, não conheço do recurso interposto pela executada.2. Constatada, no caso, a manifesta má-fé processual da parte executada, traduzida na interposição de recurso manifestamente protelatório, com o claro propósito de procrastinar a execução, retardando a efetiva entrega da prestação jurisdicional, impõe-se reputá-la litigante de má-fé e condená-la a pagar à parte exeqüente multa cumulada com indenização no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, em atendimento ao comando dos arts. 17, VII, e 18, caput e § 2º, ambos do CPC. INTIME-SE.3. Homologo o acordo defls. 331/332 celebrado entre o autor e o réu Silomax Indústria e Comércio Ltda., homologando-o, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC. 4. Determino que a parte demandada comprove nos autos, em 40 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parcela salarial da avença (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, restando isenta da parcela fiscal, eis que o valor se enquada na faixa de isenção.5. Deverá a ré, ainda, comprovar o pagamento das custas processuais sobre o valor do acordo, no prazo de cinco dias, bem como 50% dos honorários contábeis, que é a divisão mínima plausível devida ao "expert".6. Intimem-se as partes, bem como o INSS".

TRT-PR-01547-1996-669-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Rubens Lopes de Oliveira
Réu : Banco do Brasil S A
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Cassiano Eskildssen - PR34831
Rejeito a impugnaçao do exequente e homologo a conta de atualizaçao de fls. 972/982.

TRT-PR-01633-1998-669-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Carmo Alves
Réu : Big Frango Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Encontra-se a disposiçao no PAB. CAIXA ECONOMICA FEDERAL a guia retirada.

TRT-PR-01695-1994-669-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Cleuza Aparecida Rosa dos Santos
Réu : Weisberg Construções Pre Fabricadas Ltda. (Massa Falida de)
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Vistos etc...

Consta da certidão de óbito de fls. 856 ter o "de cujus" deixado viúva, dois filhos menores e bens a inventariar.

A jurisprudência vem admitindo que o disposto na Lei 6858/80 tem aplicação também no processo do trabalho. O art. 1º da referida lei estabelece que as importâncias devidas pelos empregadores aos empregados, quando não recebidas em vida pelos respectivos titulares, devem ser pagos aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, "independentemente de inventário ou arrolamento".

Neste caso, a cobrança judicial do pagamento há de ser feita em nome dos próprios sucessores, se não há processo de inventário. Havendo-o, a postulação deverá ser formulada pelo espólio, que nos processos judiciais e demais atos da vida civil será representado pelo inventariante.

Não havendo notícia da existência de um processo de inventário dos bens deixados pelo de cujus, segue-se que seus sucessores - todos - devem figurar na relação processual. Segundo o art. 47 do CPC, "há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo."

É o caso dos autos, em face das disposições da legislação civil, que asseguram aos demais herdeiros do de cujus iguais direitos à legítima hereditária.

Tratando-se de irregularidade processual que pode e deve ser declarada pelo Juiz até mesmo de ofício, a matéria não se encontra abarcada pelo instituto da preclusão.

Desta forma, tendo em conta o falecimento do autor, determino a reautuação do feito para fazer constar no pólo ativo da presente ação os sucessores do "de cujus" Cleuza Aparecida Rosa dos Santos, Lucas Henrique dos Santos e Rafael Henrique dos Santos, conforme consta do documento de fl. 855.

Intimem-se.

TRT-PR-01704-1995-669-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Lo
Réu : Banco do Estado do Paraná S A
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

Encontra-se a disposiçao ALVARA PAB. CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Giliane Chiaratti Maissen
Diretor(a)

Santo Antonio da Platina

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
RUA 13 DE MAIO, 167
86430000 SANTO ANTONIO DA PLATINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00061/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99508-2006-585-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Ana Maria Santana Paulino
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Jaziel Godinho de Morais - PR15421
Alceu Paiva de Miranda - PR28661
Ficam as partes intimadas de que a audiência de encerramento de instrução marcada para o dia 18/10/2007 às 13:25h, foi antecipada para às 09:40h da mesma data.

TRT-PR-00518-2006-585-09-02-4
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Eduardo Borlachenco (Espólio De)
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Jane Glaucia Angeli Junqueira - PR23230
FICA VOSSA SENHORIA CIENTE DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 1287 DOS PRESENTES AUTOS:

1. Indefiro a liberação pretendida pela parte autora, diante da ausência de definição dos valores incontroversos, bem como porque não consta dos autos o objeto do recurso pendente. Intime-se a parte autora.

2. Aguarde-se o retorno dos autos principais.

TRT-PR-00012-2006-585-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Nivaldo Vanderlei Balla
Réu : Damisa Destilaria de Alcool Major Infante S.A.
Walter Infante Alves
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161

CIÊNCIA DA GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA AS FINALIDADES DO ART. 884 E PARÁGRAFOS DA CLT.

TRT-PR-00025-2006-585-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : José Francisco de Paulo Pereira
Réu : Damisa Destilaria de Alcool Major Infante S.A.
Walter Infante Alves
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fica Vossa Senhoria intimado para ciência da garantia da execução, para os fins previstos no art. 884 e §§, da CLT.

TRT-PR-00069-2006-585-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : José Maia Filho
Réu : G M Bertolini & Cia Ltda.
Francisco Carlos Bertolino
Gilvanete Maia Bertolino
ADV(S) : Haroldo Victorino de Moraes - PR9547
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de cinco dias, informar o endereço atual de seu constituinte, a fim de possibilitar a sua intimação para apresentação da CTPS.

TRT-PR-00103-2007-585-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : José Antonio de Oliveira
Réu : Diplavel Distribuidora Platinense de Veículos Ltda.
Jabur Recapagens de Pneus Ltda.
Jabur Toyopar Importação e Comércio de Veículos Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Sibely de Oliveira Lazari - PR19074
Fábio Maurício Pacheco Ligmanovski - PR37995
Ficam as partes intimadas de que a audiência de encerramento de instrução marcada para o dia 18/10/2007 às 13:40h, foi antecipada para às 09:00h da mesma data.

TRT-PR-00104-2007-585-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Wandell Ricardo Gomes de Souza Coelho
Réu : Diplavel Distribuidora Platinense de Veículos Ltda.
Jabur Recapagens de Pneus Ltda.
Jabur Toyopar Importação e Comércio de Veículos Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
Alberto de Paula Machado - PR11553
Sibely de Oliveira Lazari - PR19074
Fábio Maurício Pacheco Ligmanovski - PR37995
Ficam as partes intimadas de que a audiência de encerramento de instrução marcada para o dia 18/10/2007 às 13:50h, foi antecipada para às 09:10h da mesma data.

TRT-PR-00105-2007-585-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Antônio Martins de Souza
Réu : Diplavel Distribuidora Platinense de Veículos Ltda.
Jabur Toyopar Importação e Comércio de Veículos Ltda.
Jabur Recapagens de Pneus Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
Sibely de Oliveira Lazari - PR19074
Fábio Maurício Pacheco Ligmanovski - PR37995
Sibely de Oliveira Lazari - PR19074
Ficam as partes intimadas de que a audiência de encerramento de instrução marcada para o dia 18/10/2007 às 14:00h, foi antecipada para às 09:20h da mesma data.

TRT-PR-00167-2007-585-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Maria do Carmo Araujo
Réu : Laelu Confecções Ltda.
ADV(S) : Edison Soares de Arruda - PR5697
Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, informar nos autos se recebeu da reclamada o TRCT para permitir a sua habilitação ao seguro-desemprego, sendo que no seu silêncio será presumido o cumprimento da obrigação, bem como para, no mesmo prazo apresentar a CTPS na Secretaria da VT, a fim de possibilitar as anotações devidas.

TRT-PR-00190-2007-585-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Cintia Karina dos Santos Zacarias
Réu : Yazaki do Brasil Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Ademir Pedro Pelizari - PR13128
Mateus Faeda Pelizari - PR32753
Ciência às partes de que a audiência de encerramento de instrução, marcada para o dia 04/09/2007 às 13:30h, foi redesignada para o dia 24/10/2007 às 13:20h.

TRT-PR-00195-2007-585-09-00-4 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Reinaldo Rodrigues dos Santos
Réu : Comércio de Artigos do Vestuário Costa e Lopes Ltda.
ADV(S) : Renato Rezende Egea - PR37836
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de quarenta e oito horas, efetuar as anotações devidas na CTPS do autor, que se encontra a sua disposição nesta Secretaria da Vara do Trabalho, sob as penas da lei.

TRT-PR-00266-2006-585-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Niusete Olinda Caldi da Cunha
Réu : Município de Santo Antonio da Platina
ADV(S) : Edison Soares de Arruda - PR5697

Ciência de que encontra-se no Banco do Brasil - Agência de Santo Antônio da Platina, a Guia de Retirada nº 1565258/2007, expedida em nome da autora.

Ciência de que encontra-se na Caixa Econômica Federal - Agência de Santo Antônio da Platina, a Guia de Retirada nº /2006, expedida em nome de .

TRT-PR-00317-2007-585-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Fernando Augusto Crespo Garcia
Réu : Município de Santo Antonio da Platina
ADV(S) : Marize de Azevedo Giovannetti Barbosa - PR9629
Inesciy Kassumi Hayashi Ioshii - PR25534
Fica a parte autora intimada para , querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela ré, no prazo legal.

TRT-PR-00358-2007-585-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Moacir Cassemiro da Silva
Réu : Valdemar Miguel do Nascimento e Cia. Ltda.
Município de Carlopolis
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Irani Vaz de Oliveira - PR23791
Edison Soares de Arruda - PR5697
Ficam as partes intimadas de que a audiência de encerramento da instrução processual, marcada para o dia 23/10/2007 às 13h40min, foi redesignada para o dia 27/11/2007 às 13h30min, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00379-2007-585-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Lázaro Alves de Oliveira
ADV(S) : Danilo Moura Seraphim - PR30026
Fica a parte ré intimada para ciência de que foi interposto recurso ordinário pela parte autora, e para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-00380-2007-585-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Waldemar Roberto
ADV(S) : Otávio Cadenassi Filho - PR7807
Fica Vossa Senhoria intimado da interposição de recurso ordinário pela parte autora, para apresentar, querendo, contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00413-2006-585-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Silvio José de Lima
Réu : João Aurelio Garbelini - Empresa Rural
Ricardo Aurelio de Oliveira Garbelini
ADV(S) : Orandi Almeida - PR18518
Fica o exequente intimada acerca dos embargos à execução interpostos pelo executado, para, querendo, apresentar resposta no prazo de cinco dias, bem como para os fins previstos no art. 884 e §§, da CLT, diante da garantia integral da execução.

TRT-PR-00413-2007-585-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Aparecido Luiz da Silva
Réu : Frigorifico Raja Ltda.
ADV(S) : Romeu Gonçalves Neto - PR28728
Paulo de Oliveira - PR16592
Ficam as partes intimadas acerca da antecipação da audiência, anteriormente marcada para o dia 22/10/2007 às 14h45min, para o dia 11/09/2007 às 13h20min, com vistas à homologação do acordo noticiado (fls. 180/181), sendo obrigatório o comparecimento pessoal das partes.

TRT-PR-00467-2007-585-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Jair Toledo
Réu : Cernopi - Cooperativa de Eletrificação Rural do Norte Pioneiro
ADV(S) : Walter José Antônio Breves - SP199864
Fica a parte autora ciente da homologação do pedido de desistência da presente ação nos termos do despacho abaixo transcrito:

"1. A parte reclamante requer a DESISTÊNCIA da presente reclamatória, antes da contestação, o que é aceito e HOMOLOGADO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o parágrafo 4º do mesmo artigo e Diploma Legal.
2. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R$80,56, dispensadas nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.
3. Retirem-se os autos de pauta e registre-se a solução para fins estatísticos, certificando-se.
4. Intimem-se as partes.
5. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo geral, devendo a Secretaria proceder à sua conferência e certificar quanto à ausência de pendências, conforme orientação da D. Corregedoria Regional."

TRT-PR-00480-2007-585-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Carlos Alves Leite
Réu : Danieli Barbosa de Almeida
Viviane Aparecida Maximiano
Rosangela Pereira Fernandes
Roseli Ferreira Ribeiro
Eliane Rodrigues de Arruda
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Romeu Gonçalves Neto - PR28728
Data da audiência: 22/10/2007 Hora: 14:50
Ficam V.Sa. intimados de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão, no prazo de 10 dias oferecer rol das testemunhas cuja intimação pretendam, pena de preclusão e serem ouvidas apenas as que comparecerem voluntariamente.

TRT-PR-00485-2007-585-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : J. A. Maciel [ME]
Réu : Alison Aparecido de Melo Paiva
ADV(S) : Renato Rezende Egea - PR37836
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de dez dias, informar nos autos o endereço atual do embargado, sob pena de indeferimento da inicial.

TRT-PR-00497-2007-585-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Analice Felipe da Silva
Réu : Vanilson Edson Siqueira Santos
Lourdes Beatriz Nogari Camargo
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Mario Gandara - PR19716
Ficam a parte autora e a segunda reclamada, cientes da remessa e reautuação dos presentes autos este Juízo.

TRT-PR-00498-2007-585-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : João Batista Ventura
Réu : Prosoft Pr Informatica Ltda.
Helio de Souza Teixeira
ADV(S) : Dirceu Rosa Junior - PR22275
Onivaldo Martins Sant'Anna - PR7557
Ficam as partescientes do recebimento e reautuação dos presentes autos nesta VT, devendo o procurador dos réus, ainda, no prazo de cinco dias, informar os endereços atuais de seus constituintes.

TRT-PR-00499-2007-585-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Rosangela Aparecida da Silva Felicio
Réu : Maria Clara Libano
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fica a parte autora intimada para ciência da remessa e reautuação dos autos, neste Juízo, sob o número RT 499/2007.

TRT-PR-00520-2006-585-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Neuza Lemes Marfis
Réu : Ademar Iwao Mizumoto
ADV(S) : Arley Cardoso de Carvalho Junior - PR18529

CIÊNCIA DA GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA AS FINALIDADES DO ART. 884 E PARÁGRAFOS DA CLT.

TRT-PR-51580-2006-585-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : João da Silva Vieira
Réu : João Carlos Alexandre
ADV(S) : Carlos Humberto Panigada - PR19304
Fica Vossa Senhoria intimado para indicar bens passíveis de penhora e o depositário, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, com posterior remessa dos autos ao arquivo provisório, decorrido o prazo de suspensão sem qualquer manifestação.

TRT-PR-00590-2006-585-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Sebastião Claudio da Silva
Réu : Mizumoto Alimentos Ltda.
Ademar Iwao Mizumoto
Celso Norimitsu Mizumoto
Yutaka Mizumoto
ADV(S) : Andre Cannarela - SP132743
Felipe Claudio Cannarella - SP161967

CIÊNCIA DA GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA AS FINALIDADES DO ART. 884 E PARÁGRAFOS DA CLT. E CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE fL. 198 ABAIXO DESCRITO:
"As alterações introduzidas no Código de Processo Civil relativamente à adjudicação não se aplicam ao processo do trabalho porque este conta com disciplina própria, onde a adjudicação pressupõe a realização de praça e leilão, operando-se com preferência sobre a arrematação ou, posteriormente, caso não haja licitantes, tudo a teor do art. 888 e seus §§, da CLT.

Assim, indefiro, neste momento processual, a adjudicação requerida pelo exeqüente, devendo ser aguardada a designação da hasta pública. Intime-se".

TRT-PR-51602-2006-585-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Junior Marcos Pereira
Réu : Embrasil - Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda.
ADV(S) : Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos - PR27289

CIÊNCIA DA GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA AS FINALIDADES DO ART. 884 E PARÁGRAFOS DA CLT.

TRT-PR-00709-2006-585-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Luiz Fernando Ress
Réu : Tecnobrás Eletro Representações Comerciais Ltda.
ADV(S) : Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos - PR27289
Eduardo dos Santos - PR19861
Renato de Souza Santos - PR38870
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho exarado às fls. 306/307.

TRT-PR-00792-2006-585-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Wilson Francisco Ferraz
Réu : João Marques da Silva
ADV(S) : Maria Aparecida Avelino - PR10422
Amelia Fernanda Avelino Machado - PR35191
Fica a parte autora intimada acerca da interposição dos embargos à execução pelo executado, para, querendo, apresentar resposta no prazo de cinco dias, bem como para os fins previstos no art. 884 e §§, da CLT, diante da garantia integral da execução.

TRT-PR-00827-2006-585-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Carlos Henrique de Menezes
Réu : Elio Batista de Souza (ME)
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Paulo Roberto Ferreira Silveira - PR18063
Ficam as partes intimadas, acerca da liberação dos valores tidos como incontroversos, conforme planilha apresentada pelo executado às fls. 168, atualizada até a data da liberação. Ciência à parte autora de que foi remetida à Caixa Econômica Federal, Guia de Retirada expedida em seu favor.

TRT-PR-00852-2006-585-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Mauro José Pereira
Réu : Município de Santo Antonio da Platina
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fica a parte autora intimada para os fins previstos no art. 884 e §§, da CLT.

TRT-PR-01028-2006-585-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Ana Maria Santana Paulino
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Jaziel Godinho de Morais - PR15421
Alceu Paiva de Miranda - PR28661
Ficam as partes intimadas de que a audiência de encerramento de instrução marcada para o dia 18/10/2007 às 13:30h, foi antecipada para às 09:30h da mesma data.

TRT-PR-01050-2006-585-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Newton Ferreira
Réu : Agropecuária Oriente Ltda.
ADV(S) : Roxana Ligia Hakim Angulski - PR17390
Fica Vossa Senhoria intimado para que apresente nos autos cópias dos seguintes documentos de sua representante, sra. Lígia Maria de Araújo Hakim, em que constem sua assinatura: carteira de identidade, cartão de CPF e CTPS, bem como de outros idôneos, querendo, para serem utilizados como padrões de confronto, salientando-se que, não sendo apresentados os documentos solicitados dentro do prazo, será presumida a desistência da prova pericial.

Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Viviane Pereira Custodio e Silva
Diretor(a)

São José dos Pinhais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 19501/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-79008-2006-892-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : CNA Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Aramys de Oliveira Franco
ADV(S) : Rafaello Fontana - PR26008
Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123

1- Homologo o acordo de fls. 260/261, para os devidos fins legais.
2- Custas processuais "pro rata, no montante de R$ 80,00 (oitenta reais) e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
3- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
4 - Intimem-se.

TRT-PR-00083-2007-892-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Carla Fernanda Ferreira Dias
Réu : Radio Eldorado do Paraná Ltda.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação / notificação, devendo apresentar o novo endereço da parte Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-78112-2006-892-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Wagner Holowka de Oliveira
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898
Ellis Ernani Cechelero - PR10135
RETIFICAÇÃO DA DATA DA AUDIÊNCIA:

Ante a impossibilidade da conclusão dos trabalhos periciais até a data da Audiência de Instrução, retirem-se os autos de pauta. Redesigne-se a Audiência para o dia 19/05/2008, às 16h00min, intimando-se as partes.

TRT-PR-78103-2006-892-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maiko Antonio dos Santos
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Ellis Ernani Cechelero - PR10135
Ante a informação do perito de que já foram realizadas vistas nos postos de trabalho do autor, no momento, resta prejudicado o pedido de fls. 164.
Indefiro o pedido do subscritor da petição de fls. 163, uma vez que o substabelecimento de fls. 43, foi efetuado com reserva de iguais e expressamente excetua os poderes de "receber citações" e "prestar depoimento pessoal em nome do outorgente". Intimem-se para ciência desse Despacho a Substabelecente e o Substabelecido.
Quanto ao pedido de dilação de prazo para entrega do Laudo Pericial, requerido pelo Senhor Perito, defiro improrrogáveis cinco dias. Intime-se o.

TRT-PR-00457-2007-892-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Lucio Edgard Lima
Réu : Mz Montagem e Manutenção Industrial Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação / notificação, devendo apresentar o novo endereço da Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-00924-2007-892-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Solange de Paula
Réu : Botica Comercial Farmaceutica Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Vistas ao autor da petição e documento de fls. 210/212, no qual a ré informa o restabelecimento do convênio médico.

TRT-PR-01052-2007-892-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Samuel Neves
Réu : Mab Tornearia e Usinagem Ltda.
ADV(S) : Adilson Aparecido Morais - PR40599
Vistas ao autor da petição e documentos juntados pelo réu às fls. 111/113 (comprovação da reintegração do autor no emprego).

TRT-PR-01127-2007-892-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marinalva Ferreira
Réu : Embalagens Sao Jose Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação / notificação, devendo apresentar o novo endereço da parte Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-01482-2007-892-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rosiane Alves
Réu : Embalagens Sao Jose Ltda.
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473
Fica o autor intimado do seguinte despacho:
"Tendo em vista que o endereço informado pelo autor é o mesmo diligenciado pelo Oficial de Justiça, sendo infrutífera a notificação, intime-se o autor para que informe novo endereço do réu, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

TRT-PR-02136-2007-892-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Dorlei Luiz Batista
Réu : Cosmotechnology Ar Condicionado e Energia Ltda.
ADV(S) : Emerson Luiz Schmidt - PR19096
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação / notificação, devendo apresentar o novo endereço da parte Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-02148-2007-892-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sconntec Construtora de Obras Ltda.
Réu : Antonio Marcos Rodrigues
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação/notificação, devendo apresentar o novo endereço da parte consignada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-02177-2007-892-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Franciene Messias da Silva
Réu : Joaquim Alexandro Alex da Silva
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação / notificação, devendo apresentar o novo endereço da parte Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-02210-2007-892-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rosiliane Claro Machado Figueiredo
Réu : Botica Comercial Farmaceutica Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Vistas à autora da petição/documentos de fls. 181/183, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-02511-2007-892-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rosina Marcia dos Santos Ienzen Pinheiro
Réu : Keeper Serviços Especializados Ltda.
Gma Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos e Metais Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Vistas à autora da petição de fls. 40/41, a qual informa o restabelecimento do convênio médico.

TRT-PR-02555-2007-892-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ezequias Gomes do Nascimento Junior
Réu : Faz Projetos e Execuções de Sistemas de Automação Ltda.
ADV(S) : Emerson Luiz Schmidt - PR19096
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação / notificação, devendo apresentar o novo endereço da parte Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-02577-2007-892-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rosangela Vasconcelos Cornelsen
Réu : Spei Sociedade Pinhalense de Educação e Informatica Ltda.
ADV(S) : Paulo Winicius de Castro - PR39465
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação / notificação, devendo apresentar o novo endereço da parte Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-02718-2007-892-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcos Antonio Marques Morgado
Réu : Expresso Mercurio S.A.
ADV(S) : Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche - PR24484
Vistas à ré do documento juntado pelo autor às fls. 68/69.

TRT-PR-02898-2007-892-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Monique de Siqueira Oliveira
Réu : Codeb Servios de Taxi e Entregas Rapidas
Tegmen Plásticos S. A.
ADV(S) : Fabiana Zotelli de Mattos - PR36517
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação / notificação, devendo apresentar o novo endereço da 1ª Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-02920-2007-892-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Irene Albertina da Silva Cruz
Réu : Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S/A.
ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629
Fica a autora intimada do seguinte despacho:
"Ante a petição de acordo entabulado pelas partes (fl. 44), intime-se o autor para se manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de cinco dias."

TRT-PR-03004-2007-892-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Katia Vanessa de Souza
Réu : M Bertolin Produções e Eventos Ltda.
ADV(S) : Alex Martins Moreira - SC22486
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação / notificação, devendo apresentar o novo endereço da parte Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03006-2007-892-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Escoll Engenharia de Solos e Concreto Ltda.
Réu : Delegacia Regional do Trabalho No Estado do Paraná
União
ADV(S) : Andrea Ricetti Bueno Fusculim - PR20676
Fica o autor intimado para, no prazo de dez dias, indicar as provas que pretende produzir.

TRT-PR-03103-2007-892-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Daniel Alberto Farkuh
Réu : Nissan do Brasil Automóveis Ltda.
ADV(S) : Celso Wolf - PR6755
Fica o autor intimado de que a audiência INAUGURAL foi antecipada para 17/01/2008, às 08h45min.

TRT-PR-03104-2007-892-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Milena do Rocio Camargo
Réu : Centro Medico São Paulo S/C Ltda.
INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação / notificação, devendo apresentar o novo endereço da 1ª Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03131-2007-892-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Michele Camargo
Réu : Centro Medico São Paulo S/C Ltda.
INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação / notificação, devendo apresentar o novo endereço da 1ª Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03302-2007-892-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jesselina Lidia Lopes Silva
Réu : Regispan Panificadora Ltda.
Silney Cesar de Souza Indústria Alimenticia
ADV(S) : Milton Albuquerque - PR37279
Fica o autor intimado para no prazo de cinco dias apresentar 01 via da contra-fé, para notificação da 2ª ré.

TRT-PR-03380-2007-892-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Narcizio Pires Domingues
Réu : Precision Recursos Humanos Sc Ltda.
Mvc Componentes Plásticos Ltda.
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175
Fica o autor intimado para no prazo de cinco dias apresentar 01 via da contra-fé, para notificação da 2ª ré.

TRT-PR-03383-2007-892-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Neuzina Padilha da Trindade
Réu : Iss Servisystem do Brasil Ltda.
Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308
Fica o autor intimado para no prazo de cinco dias apresentar 01 via da contra-fé, para notificação da 2ª ré.

TRT-PR-03387-2007-892-09-00-5
Local Atual : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO
Autor : Ministerio Publico do Trabalho da 9ª Região
Réu : Lavex Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Emanuela Angélica Carvalho - PR40043
Fica o réu intimado de que foi designada audiência de INSTRUÇÃO para o dia 22/10/2007, às 15h00min.

TRT-PR-03487-2007-892-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Patronato Santo Antonio
Réu : David Schwonke (Espólio De)
ADV(S) : Plinio Aloisio Bach - PR20192
Fica o consignante intimado para que comprove o depósito do valor consignado no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03517-2007-892-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Messias de Lourdes Paes
Réu : Hospital de Neuropsiquiatria do Paraná Ltda.
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838
Fica a parte intimada do seguinte despacho:
"Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de dez dias, a fim de adequar a ação ao RITO correto, posto que o valor dado à causa impõe o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, entretanto, a petição inicial não atende aos requisitos do artigo 852-B, inciso I da CLT. Adivirta-se o autor que a ausência de manifestação implicará a extinção do processo sem a resolução do mérito."

TRT-PR-04442-2006-892-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Mauro Cesar Camilo
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Jose Conceicao Bueno - PR7421
Jose Carlos Mateus - PR11391
Ante a impossibilidade da conclusão dos trabalhos periciais até a data designada para a Audiência, retirem-se os autos de pauta, redesignando o dia 13/02/2008, às 13h20min, para Encerramento de Instrução. Intimem-se as partes.

Compulsando os Autos, verifica-se que os quesitos mencionados na petição de fls. 139, não a acompanharam (vide Certidão de fls. 169 verso).
Indefiro a juntada do parecer técnico, fls. 151 a 166, eis que precluso, conforme prazo estipulado no Termo de Audiência às fls. 124. Ciência à Reclamada.
Indefiro a solicitação do perito às fls. 176, para a dilação de prazo para entrega do Laudo Pericial.
Considerando o transcurso de tempo, desde a data da Audiência de 31 de julho de 2007, intime-se o perito ROLF JOSÉ HANNINGER, para entregar o Laudo em 72 horas, mantendo a advertência da Ata de Audiência às fls. 168 , eis que o não cumprimento implicará em crime de desobediência, bem como, ensejará a aplicação da multa na forma do art. 14 § único do CPC.

TRT-PR-04456-2006-892-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Orlei Frandesso Aires
Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
Fica V. Sa. intimado da alteração do horário da audiência do dia 12/09/2007 às 13h20min para as 13h25min na mesma data.

TRT-PR-04558-2006-892-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Hélio de Mello
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
Fica V. Sa. intimado do determinado em Ata de Audiência de fl. 156, o que segue transcrito a seguir:
"(...)
Quanto ao requerimento do autor de fl. 154, indefere-se a realização de nova perícia, vez que as partes foram devidamente intimadas de sua realização em 11/12/2006 (fl. 134), ao passo que a petição de fl. 154 sequer apresenta prova do alegado problema de saúde.
A ré declara que pretende a produção de prova oral e, considerando o teor da ata de fls. 111/112, o Juízo considera que a despeito da audiência de fl. 153 tal faculdade processual não se encontra preclusa. Assim sendo, designa-se audiência de instrução para a data de 22/04/2008 às 13h30min, (...)"

TRT-PR-05120-2006-892-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Erasmo Anibal Riquelme Escala
Réu : Hormann do Brasil Ltda.
Premier Brasil Serviços de Suporte Para Indústrias Ltda.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Leandro Herleinn Muri - PR30800
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
Jose Carlos Mateus - PR11391
Fica V. Sa. intimado de que houve alteração do horário da audiência das 15h para as 15h30min, na mesma data designada, qual seja, 12/09/2007, em virtude de já existir outra audiência designada para o mesmo horário e para não representar prejuízo às partes.

TRT-PR-05176-2006-892-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maureen Dombrosski Alves
Réu : Alternativa Express Serviços Auxiliares de Trans Aereo Tam Transportes Aereos Regionais S.A.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Fica o autor intimado do seguinte despacho:
"Indefiro por ora a notificação editalícia. Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, apresentar cópia do contrato social e alterações societárias da 1ª ré."

TRT-PR-05245-2006-892-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Pedro Machado Rocha
Réu : Solar Distribuidora de Produtos Alimenticios Ltda.
Sorvepar Ltda.
ADV(S) : Janete de F S B Bringhenti - PR23256
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação / notificação, devendo apresentar o novo endereço das Reclamadas ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-05502-2006-892-09-00-5 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Oldair Ferreira de Lima
Réu : Manzi & Costa Ltda.
ADV(S) : Irajá Nelci Castilho - PR29131
Fica o autor intimado a comparecer pessoalmente em Secretaria para ratificar o acordo. Salientamos que a ratificações são realizadas de segunda a quinta-feira, das 13h30min às 16h00min.

TRT-PR-05574-2006-892-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Adriana Mendes Braga
Réu : Tech Park Estacionamento Ltda.
ADV(S) : Emerson Eduardy Senko - PR27863
Fica o autor intimado do seguinte despacho:
"Não atendida a determinação de fornecimento do correto endereço da Reclamada, visando sua regular notificação, conforme artigo 267, III, § 1º, do CPC, julgo o processo extinto sem resolução do mérito.
Custas, pelo Autor, no importe de R$ 290,00, calculadas sobre o valor dado ao causa de R$ 14.500,00, cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei.
Havendo requerimento, mesmo que verbal, fica deferido o desentranhamento dos documentos de folhas 10 a 18 ao autor, mediante recibo nos autos.
Retirem-se os autos da pauta e anote-se a decisão para fins estatísticos.
Intime-se o Autor.
Após, arquivem-se os autos."

TRT-PR-05750-2006-892-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Mauro Cesar Camilo
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391
Fica o réu intimado do seguinte despacho:
" Intime-se o réu para, no prazo de cinco dias, apresentar documento que comprove o restabelecimento do convênio médico, sob pena de aplicação da multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais)."

TRT-PR-05939-2006-892-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Joel Davi Mattos
Réu : Vg Santos & Cia Ltda.
ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350
Fica o autor intimado do seguinte despacho:
"Nada a deferir, tendo em vista que o processo foi extinto sem resolução do mérito, conforme decisão de fl. 21. Intime-se."

TRT-PR-05946-2006-892-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : João Maria Padilha Junior
Réu : Nutrimental S.A. Indústria e Comércio de Alimentos
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308
Mauro Joselito Bordin - PR15755

1- Homologo o acordo de fls. 265/266, para os devidos fins legais.
2- Custas processuais "pro rata", no montante de R$ 80,00 (oitenta reais) e no prazo de 10 (dez) dias, ficando o reclamante dispensado do respectivo recolhimento.
3- A reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos fiscais (Lei n° 10.833/2003) e previdenciários (Lei n° 10.035/2000), no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento total do acordo, sob pena de execução.
4- Intime-se o INSS para os efeitos do artigo 832, § 4º, da CLT.
5- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
6- Intimem-se.

TRT-PR-06018-2006-892-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Roberto Felippe
Réu : Alternativa Express Serviços Auxiliares de Trans Aereo Tam Linhas Aereas S.A.
ADV(S) : Joao Batista Mendes Lustosa - PR18212
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação / notificação, devendo apresentar o novo endereço da 1ª Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-06020-2006-892-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Dayse Scavasin Fernandes
Réu : Spei Sociedade Pinhalense de Educação e Informatica Ltda.
Sociedade Educacional Modelo S/C Ltda.
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Ante a juntada dos cartões ponto pelo reclamado, fica Vossa Senhoria intimada do teor do despacho:
"vistas ao reclamante pelo prazo de 10 dias"

TRT-PR-06021-2006-892-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Wiley Guedes Lopes da Cruz
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
Município de Sao Jose dos Pinhais
Luiz Carlos Setim
Autovisão do Brasil Ltda.
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação/notificação, devendo apresentar o novo endereço da 4ª Reclamada (Autovisão do Brasil Ltda.) ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-52705-2006-892-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sergio Komar
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Abner Pereira da Silva - PR24395
Jose Carlos Mateus - PR11391
Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de INSTRUÇÃO nos presentes autos para o dia 14/11/2007, às 13h31min, para que este processo seja instruído juntamente com os autos RT 5072/2006

TRT-PR-06332-2006-892-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sidnei de Souza Trizotto
Réu : Pablo Hernan Molina Leyton
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
Conforme Ata de Audiência de fl. 21, fica V. Sa. ciente das diligências da Secretaria desta Vara do Trabalho, com relação às tentativas de localização do endereço do réu para notificação. Em 16/08/2007 foram realizadas consultas à COPEL e ao DETRAN, através do convênio que este Tribunal mantém com os referidos órgãos. De tais consultas resultou um endereço novo em nome do réu, o qual foi usado para expedir notificação, a qual se efetuou no dia 22/08/2007, data em que também se oficiou a Receita Federal em busca de outras informações sobre o endereço do réu, conforme requerido em audiência.

TRT-PR-06364-2006-892-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luiz Amarildo Silveira
Réu : Mariah Agenciamento de Recursos Humanos Ltda.
Julio Cesar Alves Ribeiro
ADV(S) : Oscar Fleischfresser - PR21505
Kelem Margareth Melanski - PR21618
Yara Marina Martins Almeida - PR39677
Fica V. Sa. intimado para a nova data de audiência de instrução designada, a qual foi antecipada de 04/06/2008 às 14h para 18/02/2008 às 15h.

TRT-PR-06529-2006-892-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Saulo Marcelo Todesco
Réu : Basketball Promoções e Empreendimentos Desportivos Ltda.
Expoglobe International Importação e Exportação
Município de Sao Jose dos Pinhais
ADV(S) : Inger Kalben Silva - PR14927
Vistas ao 3º réu dos documentos de fls. 120/122.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 20805/2007

Por determinação da Juíza Titular desta Vara, ficam os advogados abaixo intimados para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o laudo apresentado pelo perito.

TRT-PR-78103-2006-892-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maiko Antonio dos Santos
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898
Jose Carlos Mateus - PR11391
Ellis Ernani Cechelero - PR10135
MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO PERICIAL, PRAZO SUCESSIVO.
PRAZO PARA O AUTOR INICIA EM 10/09/2007.
PRAZO PARA A RECLAMADA INICIA EM 24/09/2007.

PROCURADOR OAB 10135/PR: DESPACHO DE FLS. 167
"Ante a informação do perito de que já foram realizadas vistas nos postos de trabalho do autor, no momento, resta prejudicado o pedido de fls. 164.
Indefiro o pedido do subscritor da petição de fls. 163, uma vez que o substabelecimento de fls. 43, foi efetuado com reserva de iguais e expressamente excetua os poderes de "receber citações" e "prestar depoimento pessoal em nome do outorgente".
Intimem-se para ciência desse Despacho a Substabelecente e o Substabelecido.
Quanto ao pedido de dilação de prazo para entrega do Laudo Pericial, requerido pelo Senhor Perito, defiro improrrogáveis cinco dias. Intime-se o.

TRT-PR-04175-2006-892-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jean Carlo Rodrigues de Almeida
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Adilson Menas Fidelis - PR29596
Cristina Maria Ramalho - PR14824
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO PERICIAL, PRAZO SUCESSIVO.
PRAZO PARA O AUTOR INICIA EM 10/09/2007.
PRAZO PARA A RECLAMADA INICIA EM 24/09/2007.

TRT-PR-04442-2006-892-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Mauro Cesar Camilo
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Jose Conceicao Bueno - PR7421
Jose Carlos Mateus - PR11391
MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO PERICIAL, PRAZO SUCESSIVO.
PRAZO PARA O AUTOR INICIA EM 17/09/2007.
PRAZO PARA A RECLAMADA INICIA EM 01/10/2007.

TRT-PR-04518-2006-892-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Pedro Henrique Cordeiro Brino
Réu : American Glass Products do Brasil Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Joao Casillo - PR3903
MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO PERICIAL, PRAZO SUCESSIVO.
PRAZO PARA O AUTOR INICIA EM 10/09/2007.
PRAZO PARA A RECLAMADA INICIA EM 24/09/2007.

PROCURADOR OAB 10135/PR: DESPACHO DE FLS. 167
"Ante a informação do perito de que já foram realizadas vistas nos postos de trabalho do autor, no momento, resta prejudicado

o pedido de fls. 164.
Indefiro o pedido do subscritor da petição de fls. 163, uma vez que o substabelecimento de fls. 43, foi efetuado com reserva de iguais e expressamente excetua os poderes de "receber citações" e "prestar depoimento pessoal em nome do outorgente".
Intimem-se para ciência desse Despacho a Substabelecente e o Substabelecido.
Quanto ao pedido de dilação de prazo para entrega do Laudo Pericial, requerido pelo Senhor Perito, defiro improrrogáveis cinco dias. Intime-se o.

TRT-PR-04883-2006-892-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ronaldo da Costa Moreira
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Marisa Gonçalves Lemos - PR12824
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO PERICIAL, PRAZO SUCESSIVO.
PRAZO PARA O AUTOR INICIA EM 10/09/2007.
PRAZO PARA A RECLAMADA INICIA EM 24/09/2007.

TRT-PR-05039-2006-892-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ana Cristina Cordeiro Buiar
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867
Joao Casillo - PR3903
MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO PERICIAL, PRAZO SUCESSIVO.
PRAZO PARA O AUTOR INICIA EM 10/09/2007.
PRAZO PARA A RECLAMADA INICIA EM 24/09/2007.

PROCURADOR OAB 10135/PR: DESPACHO DE FLS. 167
"Ante a informação do perito de que já foram realizadas vistas nos postos de trabalho do autor, no momento, resta prejudicado o pedido de fls. 164.
Indefiro o pedido do subscritor da petição de fls. 163, uma vez que o substabelecimento de fls. 43, foi efetuado com reserva de iguais e expressamente excetua os poderes de "receber citações" e "prestar depoimento pessoal em nome do outorgente".
Intimem-se para ciência desse Despacho a Substabelecente e o Substabelecido.
Quanto ao pedido de dilação de prazo para entrega do Laudo Pericial, requerido pelo Senhor Perito, defiro improrrogáveis cinco dias. Intime-se o.

TRT-PR-05242-2006-892-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Alexandre Ferreira de França
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Ana Silvia Voss de Azevedo - PR36369
Jose Carlos Mateus - PR11391
Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - PR27394
MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO PERICIAL, PRAZO SUCESSIVO.
PRAZO PARA O AUTOR INICIA EM 10/09/2007.
PRAZO PARA A RECLAMADA INICIA EM 24/09/2007.

TRT-PR-05260-2006-892-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Anselmo Luiz Negrello
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Manoel Francisco M de Paula - PR22717
Jose Carlos Mateus - PR11391
MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO PERICIAL, PRAZO SUCESSIVO.
PRAZO PARA O AUTOR INICIA EM 10/09/2007.
PRAZO PARA A RECLAMADA INICIA EM 24/09/2007.

Libere-se a antecipação dos honorários periciais, depósito às fls. 124, ao perito ROLF JOSÉ HANNINGER, ante à apresentação do Laudo.
Intime-se a Reclamada para cumprir a determinação da Ata de Audiência (fls. 78), quanto à antecipação dos honorários periciais para a perícia médica, no prazo de quinze dias.

TRT-PR-05346-2006-892-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Fabricio de Jesus Mendes
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
Ellis Ernani Cechelero - PR10135
MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO PERICIAL, PRAZO SUCESSIVO.
PRAZO PARA O AUTOR INICIA EM 10/09/2007.
PRAZO PARA A RECLAMADA INICIA EM 24/09/2007.

TRT-PR-05392-2006-892-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Francisco Bueno Leandro
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Claiton Ferreira Borcath - PR21661
Jose Carlos Mateus - PR11391
MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO PERICIAL, PRAZO SUCESSIVO.
PRAZO PARA O AUTOR INICIA EM 10/09/2007.
PRAZO PARA A RECLAMADA INICIA EM 24/09/2007.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 20243/2007

Ficam os advogados abaixo nominados, intimados para a perícia designada

TRT-PR-78096-2006-892-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Júlio César Paim Chiminácio
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Ellis Ernani Cechelero - PR10135
Perícia no autor designada para o dia 18/09/2007, às 10h15min, pelo Dr. Benny Camlot, no consultório da Av. João Gualberto, 1988, Juvevê, Curitiba.

TRT-PR-78107-2006-892-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ivanete Ferreira dos Santos
Réu : Sas Automotive do Brasil Ltda.
ADV(S) : Leonardo Ziccarelli Rodrigues - PR33372
Wagner da Matta e Caldas - PR24572
Defiro o pedido de fls. 149 e 150. Intimem-se as partes para que entreguem cópias dos documentos solicitados pelo perito no ato da perícia, para que possam incorporar o Laudo.
Ante a impossibilidade da conclusão dos trabalhos periciais até a data de Audiência designada, retirem-se os autos de pauta, redesignando o Encerramento de Instrução para 10/03/2008, às 13h20min.
Intimem-se.

PERÍCIA NO AUTOR DIA 03/12/2007, ÀS 16h30min, nas dependêncais da empresa.

TRT-PR-52361-2006-892-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Remecir Santoro
Réu : Gilberto Maciel Doroczy
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Alessandro Agnolin - PR22692
Perícia desiganda pelO perito LEONARDO MENEGHETTI RIBAS, para dia 16/10/2007, às 09h00min, na Rua Alcidio Viana, 1396, esquina com R. pedro m. redeschi, São José dos Pinhais, local da obra do objeto da perícia, devendo o encontro das partes ocorrer neste local, e o reclamante se anunciar..

TRT-PR-05151-2006-892-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Milton Alves de Souza
Réu : Adorno Empresa de Transportes Ltda.
Adorno Locações Ltda.
Expresso Adorno Ltda.
Adorno Logística de Transportes Ltda.
Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Karla Nemes Yared - PR20830
Cesar Alves do Nascimento - PR30464
Fernanda Barauna Duarte Medeiros - PR29166
Defiro o pedido de fls. 299, determinando a Reclamada que disponibilize cópia dos documentos solicitados.

PERÍCIA no autor dia 25/10/2007, às 16h30min, nas dependências da reclamada.

TRT-PR-05220-2006-892-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rosineri Batista Ribeiro
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
ADV(S) : Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146
Joao Casillo - PR3903
Defiro a apresentação dos documentos solicitados pelo perito.
Intimem-se as partes do reagendamento da perícia, devendo apresentar os documentos mencionados às fls. 189.
Intime-se o perito para esclarecer em cinco dias, o porquê da não realização da perícia agendada às fls. 180.

PERÍCIA NO AUTOR DIA 06/12/2007, ÀS 16h30min, nas instalações da empresa.

TRT-PR-05566-2006-892-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rosângela Rodrigues Tineli
Réu : Botica Comercial Farmaceutica Ltda.
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242
Denise Campelo Justus - PR36682
Perícia no autor designada para o dia 07/11/2007, às 14h00min, nas instalações da empresa.

Despacho de fls. 143:
"Defiro o pedido de fls. 142, determinando a Reclamada que disponibilize cópia dos documentos solicitados."

TRT-PR-05648-2006-892-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcos Caes
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Marlize Izuta de Lima - PR13793
Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Jose Carlos Mateus - PR11391
Perícia desiganda pela perita MERICLER DONEDA CAMARGO, para dia 24/09/2007, às 13h00min, nas dependências da Reclamada.

TRT-PR-05705-2006-892-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Zuleica Martins Francisquette
Réu : Risotolandia Ind. e Comércio da Alimentos Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Leticia Costa Leite Maia - PR36021
PERÍCIA DESIGNADA PARA 04/10/2007, ÀS 14h30min, no consultório : Rua Raul Carneiro Filho, 328, Curitiba. Disponibilizar os documentos solicitados às fls. 149.

TRT-PR-05913-2006-892-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Paulina Myskiv
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Jose Carlos Mateus - PR11391
Defiro o pedido de fls. 235, determinando a Reclamada que disponibilize os documentos solicitados pelo perito.
Intimem-se as partes da perícia designada.

PERÍCIA DESIGNADA para 27/11/2007, 11h30min, na sede da Reclamada, PR 025, km 6,75, s/nº Campo Largo da Roseira, São José dos Pinhais.

TRT-PR-05957-2006-892-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : André Luiz Campitelli
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Rubert Antonio Reccanello Lisboa - PR21170
Jose Carlos Mateus - PR11391
Perícia desiganda pela perita MERICLER DONEDA CAMARGO, para dia 24/09/2007, às 14h30min, nas dependências da Reclamada.

TRT-PR-05984-2006-892-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Josias Firakoski Solochinski
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Luzia Aparecida Favetta - PR23909
Jose Carlos Mateus - PR11391
Defiro o pedido de fls. 462, determinando a Reclamada que disponibilize os documentos solicitados pelo perito.
Intimem-se as partes da perícia designada.

PERÍCIA DESIGNADA para 27/11/2007, 10h00min, na sede da Reclamada, PR 025, km 6,75, s/nº Campo Largo da Roseira, São José dos Pinhais.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 63501/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99515-2006-670-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Moises Luiz de Mello Ipaves
Réu : Transmoreno Transportes Rodoviarios Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Bastazini - PR10860
Celso Meneguelo Lobo - SP204899
Flávia Maria Bosso - SP219436
Claudia Pereira - PR30192
Perícia para exame médico designada para 02/10/2007 à 14h30 no consultório da Dra. Sandra Regina Moreno, sito à Rua Doutor Raul Carneiro Filho, 328, Água Verde, Curitiba/PR.
A perita solicita que sejam disponibilizados os documentos PPRA, PCMSO e Prontuários Médicos.

TRT-PR-00043-2005-670-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luzia Ladislau dos Reis
Réu : Higi Serv. Limpeza e Conservação Ltda.
Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Cicero Alessandro Guerios - PR22782
Vistas do laudo pericial de fls. 409/420.

TRT-PR-00057-2003-670-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Reinaldo Calsavara
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391
DESPACHO FL. 377:
Homologo os cálculos apresentados pelo calculista nas folhas 367/374, porque adequados ao título executivo, fixando seus honorários em R$ 800,00, sob o encargo da Reclamada.
...
Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estabelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5°, LXXVIII), determino a intimação do reclamado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora de seu bens e acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J, CPC).
A partir da penhora, considerando regra específica contida na CLT, o prazo para eventuais embargos será aquele do artigo 884 da CLT.
Na intimação a Secretaria deverá indicar o valor total da obrigação acrescida das demais despesas processuais.
- VALOR P/ PAGTO: R$ 34.571,46 (EM 31/08/07), DEVENDO SER ATUALIZADO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO.

TRT-PR-00071-2003-670-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Pedra de Fatima Teixeira
Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
ADV(S) : Mauricio Arantes Martins - PR15298
Manifestar-se sobre os cálculos retificados pelo calculista, em 10 dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00089-2004-670-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Nivaldo Candido
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
DESPACHO FL. 204:
Considero adequado e suficiente o laudo pericial o os esclarecimentos prestados pelo perito, restanto indeferido o requerimento da reclamada do item 8 de fl. 190.
Designo a data de 07/12/2007, às 17:35h, para julgamento.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-00481-2004-670-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maria Aparecida Soares Brito
Réu : Renascer Empreendimentos Hoteleiros Ltda.
ADV(S) : Rosana Maria Vidolin Marques - PR23025
Intime-se a reclamada para que, em cinco dias, manifeste-se acerca dos apontamentos constantes da petição de folhas 211/212. No caso de discordância, prossiga-se com a execução.

TRT-PR-00538-2003-670-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Manoel Amaral da Silva
Réu : Aicrag - Montagens de Usinas Industrial. Ltda.
ADV(S) : Raquel Cristina Baldo - PR19532
DESPACHO FL. 702:
1. A reclamada não juntou as peças para formação da carta precatória inquiritória, conforme determinado à fl. 636, resultando preclusa a oportunidade de ouvida da testemunha.
2. Designo a data de 05/12/2007, às 13:22h, para audiência de encerramento de instrução. Intimem-se as partes.
...

TRT-PR-00601-2002-670-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Juarez Chaboski da Silva
Réu : Trevo Sul Representaçoes Comerciais Ltda.
Alberto da Luz
Elisabete Barbosa
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Mnafestar-se sobre a certidão negativa na carta precatória.

TRT-PR-00603-2001-670-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Gerson Moro
Réu : Banco Santander do Brasil S.A.
ADV(S) : Marcelo Antonio Martins - PR21422
Contraminutar os embargos à execução apresentados pela reclamada, querendo.

TRT-PR-00757-2003-670-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Alexandre Atanascovick Uchoas da Silva
Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
Jose Carlos Mateus - PR11391
Manifestar-se sobre os esclarecimentos prestados pelo perito à fl. 930.

TRT-PR-00795-2002-670-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Paulo Sergio Cipola
Réu : Poliservice Sistema de Segurança S/C Ltda.
Empresa de Infra - Estrutura Aeroportuaria
ADV(S) : Jose Marcos de Almeida - PR24847
da realização de penhora sobre numerário na conta bancária, garantindo a execução, tendo assim o prazo fixado no art. 884 da CLT para apresentar embargos à execução, querendo.

TRT-PR-01125-2006-670-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Osni Guerke
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Dulcinea Marques - PR11297
Novo horário de perícia agendado para o dia 24 de setembro de 2007, às 16h00min, nas dependências da reclamada.

TRT-PR-01545-2003-670-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Alexsandro Jose Cracco

Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391
Apresentar contra-razões ao recurso adesivo interposto pela parte contrária, querendo.

TRT-PR-01627-2002-670-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jose Leonides Rodrigues Filho
Réu : Peguform do Brasil Ltda.
ADV(S) : Enrico Miguel Nichetti - PR25115
Conraminutar a impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo exeqüente, querendo.

TRT-PR-01703-2000-670-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Roseli Maria Mariani
Réu : Aeb Bioquimica Latino Americana Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Fortes de Camargo - PR22827
Jose Leocaio de Camargo - PR23931
DESPACHO FL. 504:
Intime-se a reclamante, através do seu procurador, a restituir o valor recebido a maior nos autos, de R$ 1.144,47, em dez dias, sob pena de execução.

TRT-PR-02239-1997-670-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Eusebio da Cunha Marques
Réu : Município de Fazenda Rio Grande
ADV(S) : Jose Carlos Busatto - PR5116
Contraminutar os embargos à execução apresentados pela executada, querendo.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 65021/2007

Por determinação do Juiz Titular desta Vara, ficam as partes intimadas de que tem vista, no prazo legal, da sentença prolatada nos autos supra, para, querendo, interpor recurso cabível. Obs: O texto da decisão se encontra disponível na internet (http://www.trt9.gov.br/).

TRT-PR-00319-2004-670-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcelo Portes Kutacho
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
Celso Ferreira de Melo - PR5443
DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 65201/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00869-2004-670-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ediomar da Silva
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Marcelo Pacheco Pirolo - PR11828
(...) Após a apresentação dos documentos, intime o autor para em 10 dias apresentar os demonstrativos de horas extras.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 07810/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86036-2006-892-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Lauro Almeida
Réu : Feliz & Cia Ltda.
ADV(S) : Odair Saboia Cordeiro - PR5205
Reporto-me ao ítem III do despacho de fl. 57 para indeferir o pedido de arquivamento do feito, haja vista a existência de valores remanescentes a executar nos presentes autos.
Fica o exequente intimado a indicar a forma de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório, nos termos do §2°, art. 40 da lei 6830/80.

TRT-PR-00812-2007-892-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maria da Gloria dos Santos Machado
Réu : Auto Posto Nuele Ltda.
ADV(S) : Lineu Roberto Mickus - PR10604
Ivete Maria Caribé da Rocha - PR35359
Homologo o acordo de folhas 230/232, para que surtam os efeitos legais.
Custas processuais, no montante de R$ 500,27, e honorários do calculista, no montante de R$805,28, a cargo da reclamada. A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos FISCAIS (Lei 10833/2003) e PREVIDENCIÁRIOS (Lei 10035/2000), no prazo de dez dias após o vencimento de cada parcela, sob pena de execução.

À reclamante:
Guia de retirada disponível na agência da Caixa Econômica Federal de São José dos Pinhais.

TRT-PR-51903-2006-892-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jose Joao de Lima Monteiro
Réu : Empresa RL Recursos Humanos Ltda.
Plaenge Engenharia Ltda.
Vitoria Refrigeração Ltda.
ADV(S) : Paulo Maurício da Rocha Turra - PR14477
Manoel Francisco M de Paula - PR22717
Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001
Maria Mercedes Uba - PR16404

I- Homologo o acordo nos seus termos, exceto quanto às questões adiante referidas.
II - Ante certidão acima e horário designado para hasta pública, restou prejudicado pedido de suspensão do ato. Tendo em vista homologação do acordo, informe-se de imediato o Juízo correspondente de que eventual arrematação deverá ser indeferida, bem como solicite-se a devolução da Carta Precatória expedida, certificando nos autos.
III- Intime-se a Reclamada para pagamento, em 10 (dez) dias, das custas processuais, que deverão ser calculadas sobre o valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.
IV- A Reclamada deverá ser intimada, também, para comprovar mensalmente o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035/2000) e do Imposto de Renda (Lei 10833/2003 - Art. 28), no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.
V- Intime-se o INSS para os efeitos do Art. 832, § 4.º da C.L.T.

TRT-PR-51979-2006-892-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jose Candido Xavier
Réu : Pires Spa Ltda.
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
"(...) IV - Tendo em vista a garantia parcial da execução com os bloqueios realizados através do BACENJUD, intime-se o autor para se manifestar acerca da petição de fls.132, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar a forma de se efetivar a garantia da execução.
V - No silêncio, suspenda-se o curso da execução e remetam-se os autos ao arquivo provisório, nos termos da Lei nº 6830/80, art. 40, § 2º."

TRT-PR-51987-2006-892-09-00-9 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Edina Aparecida Prass Ferreira
Réu : Claudete Buratti
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Fica o exeqüente intimado a indicar a forma de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-51999-2006-892-09-00-3 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Beatriz Elizabete Nascimento Gasparello
Réu : Makários S.A.
Nadia Makarios
Rodrigo Makarios
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
BACEN PARCIAL - Fica o exeqüente intimado a indicar a forma de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-52059-2006-892-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Edemur dos Reis da Silva
Réu : Pinossera Industria, Comercio, Importação e Exportação de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio Rodrigues Morey - PR22034
Entregue a CTPS, intime-se o Reclamado para cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de dez dias, sob pena de aplicação de multa no importe de R$ 300,00 em benefício do Reclamante e, na inércia, anotação na CTPS pela Diretora da Secretaria desta Vara do Trabalho, na forma do que dispõe o artigo 39, § 1º da CLT.

TRT-PR-01134-2007-892-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Geo Goncalves Lopes
Réu : Alusur do Brasil Fundição em Alumínio Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515
"Aguarde-se o prazo da intimação de fls.263.
Após, voltem conclusos para análise do requerido às fls.265/266.
Intime-se."

TRT-PR-52149-2006-892-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcelo José Rosa
Réu : B & B Ltda.
Gouveia Gomes Participação e Administração de Empresas Ltda.
ADV(S) : Douglas Bittencourt Lopes da Silva - PR31420
Fica o procurador do exeqüente intimado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareça à Secretaria desta Vara para assinar a petição de fls. 168/72, que encontra-se apócrifa.

TRT-PR-01156-2005-892-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Emerson Marcelo Soek
Réu : Caj Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Flavia Heyse Martins - SC13421
Fica o exeqüente intimado a juntar aos autos cópia do contrato social da executada e esclarecer, no prazo de 30 (trinta) dias, a medida que pretende que seja tomada com relação ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-52231-2006-892-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luiz Borba%
Réu : Moises de Freitas
Moises de Freitas
ADV(S) : Lucila de Oliveira Vieira - PR22502
BACEN PARCIAL - Fica o exeqüente intimado a indicar a forma de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, momento em que também poderá se manifestar a respeito do documento de fl. 98, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-52236-2006-892-09-00-0 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maria Elisa Machado
Réu : Fernanda Fernandes Rodrigues
Fatima Aparecida Fernandes
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
"(...) VI - Em caso de bloqueio negativo, intime-se o Exequente para se manifestar, devendo, no prazo de 20 dias, indicar a forma de se efetivar a garantia da execução, oportunidade em que poderá apresentar o nº do CPF da primeira executada para prosseguimento da execução.
VII - No silêncio, o curso da execução será suspenso e os autos serão remetidos ao arquivo provisório, nos termos da Lei nº 6830/80, art. 40, § 2º."

TRT-PR-52275-2006-892-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Higor Alexandre Volcov
Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Marcus Vinicius Lobregat - SP69844
1. Existindo obrigação de fazer e de pagar determinadas em decisão transitada em julgado, intime-se a primeira reclamada para que cumpra a determinação constante da sentença de fls.120/126 referente ao depósito da indenização de 40% sobre os depósitos devidos na conta vinculada do FGTS , bem como forneça as guias necessárias ao saque, no prazo de cinco dias, sob pena de execução pela quantia equivalente, sem prejuízo da multa já fixada.

2. Guia de retirada disponíveis para levantamento, pelo autor, no prazo de dez dias, junto à CEF e ao Banco do Brasil.

TRT-PR-52535-2006-892-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Isidoro Morockoski
Réu : Josimar Gazolla Picanço
ADV(S) : Waldemar Hesse - PR23222
BACEN NEGATIVO - Fica o exeqüente intimado a indicar a forma de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-52536-2006-892-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ana Maria Machado
Réu : José Alberto Basso
ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387
Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, retirar as vias do TRCT apensadas à contracapa dos autos e requerer o que entender de direito.

TRT-PR-01923-2007-892-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Nadia Starucka
Réu : Centro de Educação Vovo Dody
ADV(S) : Maria Mercedes Uba - PR16404
Ana Luiza Manzochi - PR24824
Guias de retirada disponíveis para levantamento, no prazo de dez dias, junto à CEF.
(...) Defiro o pedido de fls. 223/224. Intime-se a procuradora da autora para que intorme o atual endereço dessa, no prazo de dez dias. Ainda, intime-se a autora para, no prazo acima, informar seu número de PIS, possibilitando o depósito do FGTS em conta vinculada.

TRT-PR-01929-2007-892-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Antonio Salvador Pereira
Réu : Imapa Indústria de Máquinas e Aparelhos Paraná Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
Guia de retirada disponível para levantamento, junto à CEF, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01932-2007-892-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Denise Maria Precoma
Réu : Escola Tradição Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Guias disponíveis para levantamento, no prazo de dez dias, junto à CEF.

TRT-PR-02147-2006-892-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Nelson Luiz Pires de Souza
Réu : Sotecol Sociedade Técnica de Coleta de Lixo
Americo Yocida
Marcelo Poli
Fabio Poli
ADV(S) : Mauricio Pizzatto de Souza Neto - PR20211
Adonis Galileu dos Santos - PR4182
Ao reclamante:

Fica o reclamante intimado de que os autos podem ser retirados em carga, pelo advogado constituído nos autos, desde que disponíveis em Secretaria, bastando que o procurador compareça em Secretaria e faça a solicitação da carga.

Ao sócio/executado Américo Yocida:

Fica Vossa senhoria intimado de que encontra-se disponível na agência do Banco do Brasil de São José dos Pinhais guia de retirada para a devolução do numerário bloqueado.

TRT-PR-02174-2006-892-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Edison Joao Bortolotti
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Irineu Palma Pereira - PR16236
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Ficam as partes intimadas a se manifestarem com relação à retificação dos cálculos de fls. 1007/1019, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante, contados a partir da data da publicação deste edital.

TRT-PR-02208-2006-892-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Irineu Lubacheski
Réu : Rodoferrea Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Nilson Zattoni - PR5193
Hilton Marcelo Peres Zattoni - PR19589
Homologo o acordo de fls. 1135/1136.
Fica o reclamante intimado de que os valores referentes a imposto de renda foram recolhidos pela executada às fls. 1078/1121, totalizando R$75.058,39, valor superior ao imposto retido indicado à fl. 1128. Portanto, basta que o autor efetue cópia dos referidos recolhimentos para comprovação junto à Receita Federal.

Fica a reclamada intimada para que comprove nos autos o recolhimento do remanescente da contribuição previdenciária devida, sob pena de prosseguimento da execução. O recolhimento de tais valores deverá observar a apuração já efetuada quando da liquidação do montante exeqüendo, na medida em que, tratando-se de crédito de terceiros, não são atingidos pela conciliação ocorrida no feito.

TRT-PR-02386-2006-892-09-00-2 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Almerinda Kraus de Souza
Réu : Sorvemania Com.Alim(Maria Vera Fernandes Muchenski
Marcelo de Andrade Bueno
Gileine Miranda Mafra Bueno
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
BACEN PARCIAL - Fica o exeqüente intimado a indicar a forma de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, momento em que também poderá se manifestar com relação à certidão do oficial de justiça contida no verso da fl.10 da CPE 03678-2006-016-12-00-8, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-02415-2006-892-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rosilanda Justina dos Santos
Réu : Paulo Kolossoski
Marta Aparecida Kolossoski
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Fica a reclamante intimada para que indique a forma de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, momento em que também poderá se manifestar acerca dos documentos de fls. 241/242.

TRT-PR-02460-2006-892-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Raimundo da Silva Pinheiro
Réu : Renault do Brasil S.A.
Mf Montesul Montagem de Máquinas Industriais Ltda.
Otonirio Antonio Ferreira
Ari Antonio Ferreira
Erci Antonio Ferreira
Marino Antonio Ferreira
Valmir Antonio Ferreira

Celoi Bitelo Schuch Ferreira
ADV(S) : Marcia Helena Bader Maluf - PR9977
Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Fica o reclamante intimado para que proceda à retirada da certidão para habilitação na massa falida, em Secretaria da 2ª Vara do Trabalho, bem como a indicar a forma de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, conforme art. 40, §2° da Lei 6830/80.

TRT-PR-02623-2006-892-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Laurentino Hermegildo de Souza
Réu : Iguacu Celulose Papel S.A.
ADV(S) : Joao Batista Mendes Lustosa - PR18212
Diogo Fadel Braz - PR20696
EMBARGOS À EXECUÇÃO: PARCIALMENTE PROCEDENTES
IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: PROCEDENTE

TRT-PR-02710-2007-892-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rosimeire da Silva Simplicio
Réu : Sanatorio Sao Jose Ltda.
ADV(S) : Adriane de Aragon Ferreira - PR17279

Intime-se o Reclamado para cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de dez dias, sob pena de aplicação de multa no importe de R$ 300,00 em benefício da Reclamante.

TRT-PR-02784-2006-892-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Paulo da Silva Ferreira
Réu : Construlad Serviços Na Construção Ltda.
Emilia Voinhak Aleixo
Luiz Roberto Aleixo
ADV(S) : Rodrigo Vinicius Soares Cardoso - PR22810
Fica o executado intimado, por meio de seu procurador, a respeito da penhora realizada nos autos 2784/2006 e de que fica constituído depositário, nos termos do parágrafo 5º do art. 659 do CPC.
Fica intimado, ainda, que a partir deste ato passa a fluir o prazo definido pelo artigo 884 da CLT.
Expeça-se mandado para avaliação dos bens, cientificando o Executado.

TRT-PR-02840-2006-892-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Joao Carlos Pillatto
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
"Indefiro o pedido de extinção da execução previdenciária...."

TRT-PR-02859-2006-892-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Joao Francisco Carneiro
Réu : Tibagi Engenharia Cosntrucoes e Mineração Ltda.
ADV(S) : Gumercindo Veiga Filho - PR11774
Paulo Roberto Pereira - PR21468
EMBARGOS À EXECUÇÃO IMPROCEDENTES

TRT-PR-02893-2006-892-09-00-6 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Nestor Biscaia de Lima
Réu : Irmaos Mylla e Cia Ltda.
ADV(S) : Teomar Piaceski - PR25991
Andrea Maria Soares Quadros - PR17550
À reclamada:
Guias de retirada disponíveis nas agências da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil de São José dos Pinhais.

Ao reclamante:
Fica o reclamante intimado a apresentar sua CTPS à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias, para que a reclamada possa efetuar a anotação do documento.
Com relação à guia de retirada emitida em seu favor, vale ressaltar que o procurador tomou ciência sobre sua emissão e disponibilização na Secretaria desta Vara do Trabalho em 23/08/2007.

TRT-PR-02967-2006-892-09-00-4 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Antonio Luiz Pereira de Melo
Réu : Construtora Afonso Ltda.
Município de Sao Jose dos Pinhais
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
"Intime-se o autor para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se sobre a petição de fls.333, apresentando o número correto do seu CPF, bem como a forma de prosseguimento da execução em face da 1ª reclamada.
No silêncio, o curso da execução será suspenso e os autos serão remetidos ao arquivo provisório, nos termo da Lei nº 6830/80, art. 40, § 2º."

TRT-PR-02968-2006-892-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jose Sebastiao Claudino
Réu : Construtora Afonso Ltda.
Município de Sao Jose dos Pinhais
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
"Quanto as alegações de fls.187, atualize a Secretaria o procurador no cadastro do reclamante.
Indefiro o pedido de alvará para levantamento dos depósitos de FGTS, tendo em vista que o referido valor, bem como o saque efetuado, foram incluídos na conta apresentada pelo perito, em conformidade com a decisão de fls.165/164, conforme se evidencia às fls.183.
Intime-se o perito Edson Luís da Silva Macedo para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das alegações de 2ª reclamada às fls.188/192."

TRT-PR-03052-2006-892-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Daniel Finder
Réu : Montana Indústria de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Joao Batista Mendes Lustosa - PR18212
"Julgo subsistente a penhora de fls.572.
Intime-se o reclamante para se manifestar, no prazo legal.
Após, aguarde-se o retorno dos AIRRs de fls.482 e 483."

TRT-PR-03116-2006-892-09-00-9 - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Vlademiro Zigli
Réu : Sae World Comercial de Moveis e Máquinas Ind Ltda.
ADV(S) : Cristiano Jose Baratto - PR22343
Fica V.Sa. intimado de que se encontra disponível no Banco do Brasill desta cidade, guia de retirada referente aos autos supra.
Fica também ciente da determinação de fls.370: "(...) alertando a reclamada que deverá providenciar o levantamento dos valores no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que caso não o faça, o valor será recolhido em favor da União, conforme SECOR nº01/2004, item 5."

TRT-PR-03117-2006-892-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Hamilton Machado
Réu : Reciclam S Comércio de Aparas P/Edson Cordeiro
Edson Luiz Cordeiro
Odilon Jose Siegel
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
Guia de retirada disponível para levantamento, no prazo de dez dias, junto ao Banco do Brasil.

TRT-PR-03206-2006-892-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Edinei da Silva
Réu : Guarda Urbana Pontagrossense Serviços de Vig Ltda.
Gestamp Paraná S.A.
ADV(S) : Jussara Leffe Martins - PR14021
Guias de retirada disponíveis para levantamento pelo reclamante e pelo Sindicato, no prazo de dez dias, junto ao Banco do Brasil.

TRT-PR-03250-2006-892-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Juarez Aparecido do Espirito Santo
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391
"Tendo em vista o teor da petição de fls.699, proceda a Secretaria a consulta ao sistema de informações da Secretaria da Receita Federal sobre a existência de débitos em nome da reclamada no âmbito da SRF e PGFN.
Comprovada a existência, intime-se a reclamada para se manifestar sobre o teor da petição, bem como da consulta, no prazo de 10 (dez) dias. (Fls.699 e 701)
Decorrido o prazo supra e no silêncio da parte, expeça-se guia em favor da União.
Caso a consulta resulte negativa, cumpra-se o segundo e terceiro parágrafos do despacho de fls.693."

TRT-PR-03281-2006-892-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcelo Peres Nunes
Réu : Dura Automotive System do Brasil Ltda.
ADV(S) : Clovis Silveira Salgado - SP66912
Guia disponível para levantamento, no prazo de dez dias, junto ao Banco do Brasil.

TRT-PR-03282-2006-892-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : José Pascoal
Réu : Cetrotom Indústria e Comércio de Cadeiras e Compensados Ltda.
Hildigard Frose
Virgilio Antonio Romagna
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175
Reinaldo Woellner - PR8462
Primeiramente, conceda-se vistas ao exequente, pelo prazo de (10 dez) dias, contados a partir da data da intimação, para que indique a forma de prosseguimento da execução, momento em que também poderá se manifestar a respeito do documento de fls. 135/136.

Decorrido o prazo supra, conceda-se vista dos autos ao terceiro reclamado, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado à fl. 133.

TRT-PR-03404-2006-892-09-00-3 - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luiz Carlos de Assis Bastos
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Ismael da Silva Matos - PR15231
Guias de retirada disponíveis na agência da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil desta cidade.

TRT-PR-03420-2006-892-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Valdinei Rincao
Réu : Virtual Globe Bisness Ltda.
Repasa Comércio e Representações Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Fica o Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar a forma de prosseguimento da execução.

TRT-PR-03423-2006-892-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Gilson Simoes de Oliveira
Réu : Lojas Colombo S.A. Comércio e Utilidades Domestica
ADV(S) : Cleber Eduardo Albanez - PR26725
Jurandir Xavier Gonzaga - PR7723
Ao reclamante e à reclamada:
Guias de retirada disponíveis na agência da Caixa Econômica Federal de São José dos Pinhais.

TRT-PR-03449-2006-892-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Eva Gislaine Barbosa
Réu : Dacar Indústria e Comércio de Tintas Ltda.
ADV(S) : Janete de F S B Bringhenti - PR23256
Guia disponível para levantamento, no prazo de dez dias, junto à CEF.

TRT-PR-03486-2006-892-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Gerson dos Santos Paulo
Réu : Multilit Fibrocimento Ltda.
ADV(S) : Janete de F S B Bringhenti - PR23256
Jozildo Moreira - PR20177
EMBARGOS À EXECUÇÃO PROCEDENTES

TRT-PR-03504-2006-892-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sergio Sluzala
Réu : Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S/A.
ADV(S) : Alceu Bodot - PR16289
Apresentar resposta aos embargos à execução opostos.

TRT-PR-03813-2006-892-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Paulo Ermito Silva de Carvalho
Réu : Red Madeiras Tropicais Ltda.
ADV(S) : Lauro Carneiro de Siqueira - PR10291
Alexsander Roberto Alves Valadao - PR22761
EMBARGOS À EXECUÇÃO: PARCIALMENTE PROCEDENTES
IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: PARCIALMENTE PROCEDENTE

TRT-PR-03957-2006-892-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Dirceu Goncalves de Oliveira
Réu : Churrascaria Anjo Dourado Ltda.
ADV(S) : Nelio Antonio Uzeyka Junior - PR29200
GUIA DE RETIRADA DISPONÍVEL PARA LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, JUNTO AO BANCO DO BRASIL.

TRT-PR-04067-2006-892-09-00-1 - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Claudete Vieira da Silva
Réu : Alcides Chiocca
ADV(S) : Antonio Carlos Bastazini - PR10860
Fica o procurador dos autores para que comprove o alegado depósito de R$80,00, na data de 26/10/2005, em favor de Keli Pereira da Silva, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desobediência de ordem judicial.
Guia de retirada disponível na agência do Banco do Brasil desta cidade, em favor de Claudete Vieira da Silva.

TRT-PR-04114-2006-892-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Leoni Aparecido da Silva
Réu : Britania Eletrodomésticos Ltda.
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461
Defiro. Desarquivem-se os autos, abrindo-se vistas dos mesmos à parte autora, pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-04928-2006-892-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sebastião Mendes Filho
Réu : Auto Socorro Sao Jose Campanharo & Cia Ltda.
ADV(S) : Homero Rasbold - PR14612
Fica a reclamada intimada para que compareça em Secretaria a fim de retirar a CTPS do reclamante e proceda à anotação do documento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R$100,00, a ser revertida pelo autor, conforme determinado em sentença (fls. 145/146).

TRT-PR-05021-2006-892-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Josuel Gonçalves
Réu : Pre - Fabricado Juncao Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Indefiro, por ora, a penhora de valores em conta dos sócios, uma vez que sequer foram citados. (...) Assim, determino a expedição de mandado para penhora de bens da executada. Se negativa a diligência, venham os autos para apreciação da petição de fl. 41.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

Wenceslau Braz

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
RUA EXPEDICIONÁRIOS, 20
84950000 WENCESLAU BRAZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00042/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99501-2006-672-09-00-2 - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Andrea Regina Gomes Mariano
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238
Carga : 01875391 Data da Carga: 24/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-99503-2006-672-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Claudeci Marques de Andrade
Réu : Artebraz - Associação Recreativa dos Trabalhadores e Empresários de Wenceslau Braz
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197
Luciane Regina Nogueira Andraus - PR32987
Rodrigo Emiliano Ferreira - PR36839
Ciência de que foi designada audiência para o dia 12/09/2007, às 14h25min, nesta Vara do Trabalho, para ultimar a fase de coleta de provas, permitir a complementação das alegações finais e tentar novamente a conciliação.

TRT-PR-99504-2005-672-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Jorge Moura de Souza Filho
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327
Cristiane Vitorio Gonçalves - PR26404
Dinizar Domingues - PR28351
Ciência de que foi prolatada r. Sentença de Embargos Declaratórios, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet.

TRT-PR-99504-2006-672-09-00-6 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Sandra Mara Baby
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
Ciência de que foi prolatada r. Sentença cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet.

TRT-PR-00007-2005-672-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Alexandre Pereira Avila
Réu : Luiz Sergio de Lima
Maria Sonia Marques de Lima
Fernando Marques de Lima
M.S. Lima e Lima
Jorge Wanderley de Lima (Espólio de)
ADV(S) : Iraci de Fatima Carvalho Acosta - SP110788
Manifestar-se sobre a seguinte certidão:
"(..)sendo que o primeiro veículo indicado na petição de fl. 211/214 consta como de propriedade de Jorge Wanderley de Lime, o segundo de Osvalte Bueno Teixeira, conforme documentos juntados neste ato. Com relação aos dois últimos veículos indicados, não foi possível realizar a pesquisa, uma vez que o número do renavam está incorreto."

TRT-PR-00025-2004-672-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Giselly Chistine Gil Barros
Réu : Município de Wenceslau Braz
ADV(S) : Jose Alves de Oliveira - PR15911
"Vistos, etc.
I - O inadimplemento da obrigação de pagamento do precatório requisitório, não gera como conseqüência jurídica, o seqüestro, como quer o autor.
II - Em razão disto, indefere-se o requerimento de fl. 77."

TRT-PR-00026-2004-672-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Iria Pietroski Gil
Réu : Município de Wenceslau Braz
ADV(S) : Jose Alves de Oliveira - PR15911
"Vistos, etc.
I - O inadimplemento da obrigação de pagamento do precatório requisitório, não gera como conseqüência jurídica, o seqüestro, como quer o autor.
II - Em razão disto, indefere-se o requerimento de fl. 85."

TRT-PR-51035-2005-672-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Milton dos Santos Barbosa
Réu : Phi Incorporação de Imóveis Ltda.
ADV(S) : Flavio Jose de Oliveira Chueire - PR21375
Fabiola Helen Wendpap Chueire - PR23347
Indicar meios frutíferos para prosseguimento da execução, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-51039-2005-672-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Carlos Andre Martins
Réu : Phi Incorporação de Imóveis Ltda.
ADV(S) : Flavio Jose de Oliveira Chueire - PR21375
Fabiola Helen Wendpap Chueire - PR23347
Indicar meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-51040-2004-672-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Leide Daiane da Silva
Réu : Contenplac Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Dinizar Domingues - PR28351
Ciência de que encontra-se a sua disposição na agência do Banco do Brasil de Wenceslau Braz guia de retirada referente ao pagamento do saldo remanescente.

TRT-PR-51044-2005-672-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Airton dos Santos Barbosa
Réu : Phi Incorporação de Imóveis Ltda.
ADV(S) : Flavio Jose de Oliveira Chueire - PR21375
Fabiola Helen Wendpap Chueire - PR23347
Indicar meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-00061-2005-672-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Cirlei de Oliveira
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Rubiano Augusto Reccanello Lisbôa - PR19579
Rubert Antonio Reccanello Lisbôa - PR21170
Marcela Cristina Tezolin - PR27615
Marilia M. Paese - PR27931
Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
"Vistos, etc.
I - Ante o trânsito em julgado da sentença, retifique-se a autuação e demais registros deles excluindo a segunda ré Caixa de Prev. dos Func. do Banco do Brasil-PREVI.
II - Indefiro o requerimento de fl. 1012, oficie-se à CEF local, solicitando a transferência do depósito recursal de fl. 878 para uma conta judicial a disposição deste Juízo, devendo tal valor ser abatido do crédito da autora.
III - Observe-se a revogação de substabelecimento de fls. 1018. Anote-se nos registros processuais, mormente no SUAP, devendo a secretaria do Juízo observar que doravante as publicações e intimações devam ser feitas exclusivamente em nome das i. advogadas Dra. Marília Maria Paese e Dra. Marcela Cristina Tezolin.
IV - Indefere-se o pedido de retenção de 10% dos valores requerido na petição de fl. 1020/1023. Eventual pendenga existente entre os procuradores, deve ser solvida diretamente pelos interessados, providência aliás, já tomada pelos i. causídicos, conforme se verifica pelos documentos de fls. 1024/1028 e pelo extrato de movimentação processual de fl. 1029.
V - Intimem-se todos os i. procuradores da autora deste despacho, bem como o procurador do réu, acerca do indeferimento constante no item I."

TRT-PR-00069-2002-672-09-00-7 - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Gilson Bueno de Godoi
Réu : Ribamar Fiates Representações Comerciais Ltda.
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197
Carga : 01909973 Data da Carga: 28/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00076-2005-672-09-00-1 - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Cristiana Santa Rosa
Réu : Fundação de Apoio À Crianca e ao Adolescente de Ibaiti - FACAI
ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327
Carga : 01755691 Data da Carga: 10/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00092-2007-672-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Edson de Oliveira Franco
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327
Manifestar-se sobre o laudo pericial e esclarecimentos periciais.

TRT-PR-00107-2007-672-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Alex Lovatto Cândido
Réu : Arlindo Soldera
ADV(S) : Valdemir Braz Bueno - PR15222
Ciência do seguinte despacho:
"Vistos, etc.
Como esclarece o próprio réu, as partes saíram da audiência de instrução certas de que a sentença seria publicada no dia 29 de junho de 2007, às 17h00min. Exatamente no momento aprazado a sentença foi publicada e seu teor foi lançado na internet. Nos termos dos artigos 834 e 852, da CLT, então, a intimação das partes deu-se no próprio momento da publicação da sentença, como orienta a Súmula 197, do TST. Era - e é - dispensável, pois, sua publicação no Diário da Justiça, fluindo desde então os prazos para sua impugnação e sendo certo que a inclusão da sentença na internet deu-se para facilitar o acesso ao seu conteúdo, não com finalidade de intimação das partes.
Dessa forma, indefiro o requerimento feito pelo réu às fls. 76/78."

TRT-PR-00125-1998-672-09-00-6 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Airton de Alencar
Réu : Jaime Taukatch
ADV(S) : Celia Regina Gervasi - PR17854
Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Indicar meios frutíferos para prosseguimento da execução, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00126-2006-672-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Danilo Geraldo Arana
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Fundação Sanepar de Assistência Social
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Marcio Jones Suttile - PR25665
Alessandra Boiczuk Rosa - PR32177
Rafael Domingos Gilioli - PR37478
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini - PR14421
Maurici Antonio Ruy - PR15858
Moema Reffo Suckow Manzochi - PR16768
Renato Pedro de Souza - PR18502
Silvio Rubens Meira Prado - PR19071
Gianny Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304
Rubia Mara Camana - PR33897
Sidnei Aparecido Cardoso - PR12618
Ciência de que foi prolatada r. Sentença de Embargos Declaratórios, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet.

TRT-PR-00154-2005-672-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Orovaldo Batista
Réu : Sociedade de Assistência À Infância de Ibaiti
ADV(S) : Andreia Vivian Amaral Valentini - PR28766
Indicar meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-00165-2004-672-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Claudinei dos Santos
Réu : Orfamal Indústria e Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Ciência do seguinte despacho:
"Vistos, etc.
I - Antes de mais nada, retifique-se a autuação e demais registros, deles excluindo os dois últimos réus, José Roberto Amorielo e Fátima Regina Amorielo, conforme sentença de fls. 55/59.
II - Tendo em vista que a certidão de fl. 190 é de março do corrente, é bem provável que o veículo em questão não esteja mais na retífica para conserto, por isso, expeça-se mandado de penhora sobre o referido bem, devendo o Sr. Oficial de Justiça diligenciar novamente na empresa Hope Motos, na Rua Dra. Fernandina Amaral Gentile, 93, assim como no endereço constante na certidão de bloqueio de veículo (fl. 198), qual seja, Rua João Benedito, 150, Jardim Pérola."

TRT-PR-00184-2002-672-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Clayton Alencar de Oliveira
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Julio Barbosa Lemes Filho - PR5385
Amando Barbosa Lemes - PR13060
Fernanda Mockel Roussenq - PR31095
Manifestar-se acerca dos recálculos apresentados pelo contador.

TRT-PR-00195-1998-672-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : José Maria Pereira
Réu : Parmalat Brasil S.A. - em Recuperacao Judicial
ADV(S) : Adson Gabino de Moraes Junior - PR5257
Marcelo Alessi - PR16272
Alberto Augusto de Poli - PR22775
Ciência de que foi indeferida a manifestação quanto aos recálculos, porque intempestiva.

TRT-PR-00215-2007-672-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Jorge Pereira Gomes
Réu : Sodibel Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Amauri Ferreira - PR17273
Ciência às partes da homologação do acordo e para retirar documentos desentranhados dos autos na secretaria desta Vara do Trabalho. Fica também a ré intimada a proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária, esta incidente sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas, até o dia 02 do mês seguinte ao mês de referência, nos termos da Lei 8.212/91, bem como juntar aos autos a guia de recolhimento, no prazo de cinco dias, após o vencimento do prazo legal, sob pena de execução, de ofício, dos créditos previdenciários, nos termos do parágrafo único, do art. 876, da CLT;

TRT-PR-00225-2006-672-09-00-3 - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Maria Rosa de Camargo
Réu : Eurides Gomes de Oliveira (Espólio De)
Francisca Cesária de Oliveira (Espólio De)
ADV(S) : Marcelo Vanzelli - PR21593
Carga : 01343978 Data da Carga: 25/06/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00228-2006-672-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Ivo Klabond
Réu : Manacá Agropecuária Ltda.
Dail S.A. Destilaria de Álcool Ibaiti
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Manifestar-se sobre os bens oferecidos à penhora pelo Executado. Em caso de discordância e se apresentados outros bens pelo Exeqüente, estes serão penhorados desde que provada a propriedade e obedecida à gradação legal.

TRT-PR-00229-2006-672-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Isaac Leite de Morais
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Claudiney Alessandro Goncalves - PR23327
Manifestar-se sobre o laudo pericial e esclarecimentos periciais.

TRT-PR-00236-2004-672-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Marcos Antonio da Silva Carvalho
Réu : Papi Ponto de Apoio ao Produtor Rural
ADV(S) : Mauricio Domingos Calixto - PR36832
Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada a CPE apensada na contracapa dos autos, referente a não localização do Executado.

TRT-PR-00237-2005-672-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Marilza do Rosario
Réu : Leonil Silva - [ME] (Agropecuaria Emporio da Terra)
ADV(S) : Izilda Aparecida Mostachio Martin - PR33074
Leticia Fatima Ribeiro - PR36194
Manifestar-se sobre ofício juntado aos autos pela Junta Comercial do Paraná.

TRT-PR-00265-2006-672-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : José Maria da Silva
Réu : Arnon Meyer de Assis Filho
André Infante Vieira de Assis
Nilda Iinfante Vieira de Assis
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Ciência de que encontra-se à sua disposição, na agência da Caixa Econômica Federal de Wenceslau Braz, guia de retirada, referente a pagamento da cláusula penal.

TRT-PR-00288-2007-672-09-00-0 - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Teófilo de Camargo
Réu : Editora Gazeta do Povo Ltda.
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197
Carga : 01910032 Data da Carga: 28/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00293-2007-672-09-00-3 - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Jandira Vieira de Oliveira
Réu : Editora Gazeta do Povo Ltda.
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197
Carga : 01910009 Data da Carga: 28/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00324-2005-672-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Vagner Jesus dos Santos
Réu : Laertes Mansur & Cia Ltda.
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Ciência do seguinte despacho:
"Vistos, etc.
I - Indefere-se pelos motivos já constantes nos autos.
II - Intime-se."

TRT-PR-00330-2005-672-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Sirio de Fatima Soares
Réu : Laertes Mansur & Cia Ltda.
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Ciência do seguinte despacho:
"Vistos, etc.
I - Indefere-se pelos motivos já constantes nos autos.
II - Intime-se."

TRT-PR-00337-2005-672-09-00-3 - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Maria Clarice Escarce Bento Wollz
Réu : Município de Ibaiti
Sociedade de Assistência À Infância de Ibaiti
ADV(S) : Cesar Augusto de Mello e Silva - PR12799
Valdemir Braz Bueno - PR15222
Efetuar anotação da CTPS, no prazo de 48 horas, sob pena de tal ato ser procedido pela Secretaria da Vara do Trabalho.

TRT-PR-00344-2002-672-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Claudemir Bernardino Dinis
Réu : Destilaria de Álcool Ibaiti Ltda. - Dail
Manacá Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Cesar Augusto de Mello e Silva - PR12799
Paula Cristina Gimenes Teodoro - PR18709
Manifestar-se sobre os bens oferecidos à penhora pelo Executado. Em caso de discordância e se apresentados outros bens pelo Exeqüente, estes serão penhorados desde que provada a propriedade e obedecida à gradação legal.

TRT-PR-00356-2005-672-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Anderson Luiz Ferreira
Réu : Município de Wenceslau Braz
ADV(S) : Vanderleia Cristina Camilo - PR27888
Manifestar-se sobre certidão juntada aos autos (ausência de pagamento do ofício requisitório).

TRT-PR-00381-2007-672-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Amarildo Gonçalves dos Santos
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Siqueira Campos
Leandro Coutinho de Rezende
José Alberto Albano
Maria Genoveva Bacelar
Osvaldo Antônio da Silva
ADV(S) : Fábio Tavares Torquato - PR26820
Luiz Miguel Vidal - PR30028
Informar a este Juízo se a eleição sindical marcada para o dia 21 de Julho foi realizada e, em caso positivo, qual foi o seu resultado.

TRT-PR-00402-2005-672-09-00-0 - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Luiz Fernandes Barbosa (Espólio De)
Réu : Pereira, Fiates & Filhos Ltda.
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197
Carga : 01834808 Data da Carga: 20/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00423-2005-672-09-00-6 - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Luiz Fernandes Correa
Réu : Município de Salto do Itarare
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197
Carga : 01909950 Data da Carga: 28/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00434-1998-672-09-00-6 - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Noel Gomes de Oliveira
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238
Carga : 01875403 Data da Carga: 24/08/2007
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00504-2007-672-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Bruno Marinho Calixto
Réu : José Luiz Bergamo
Gabriela Nogueira Tabarro - Confecções
ADV(S) : Izilda Aparecida Mostachio Martin - PR33074
Leticia Fatima Ribeiro - PR36194
Murilo Enz Fagá Pereira - PR36202
Data da audiência: 27/09/2007 Hora: 11:50
Ciência de que foi designada audiência UNA PS para o dia e horário acima relacionados, que será realizada no POSTO AVANÇADO DE IBAITI, com as cominações legais.

Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Eros de Oliveira Benedetti Júnior
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
RUA EXPEDICIONÁRIOS, 20
84.950-000 - WENCESLAU BRAZ - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00043/2007
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

TRT-PR-ACCS-00017-2006
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Réu(s) : João Koproski
INTIMADO(S) : João Koproski - (RÉU - 1)
O Doutor Aparecido Sérgio Bistafa, Juiz titular da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz Paraná FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está CITANDO o Réu abaixo nominado para tomar ciência de que foi prolatada sentença, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet.

APARECIDO SÉRGIO BISTAFA
Juiz do Trabalho

Tribunal Regional da 9ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA
RUA VICENTE MACHADO, 147, SOBRELOJA
FONE: 3310-7109 – EMAIL: *PLENO@TRT9.GOV.BR*

EDITAL DE CITAÇÃO
TRT-PR-AR 06242-2006-909-09-00-2
PRAZO DE 30 DIAS

A Exma. Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO**, Relatora nos autos** TRT-PR-AR 06242-2006-909-09-00-2**, em trâmite neste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo** ELIEL DA SILVA FELIX**, autor,** EDISON ALMIR MAGALHÃES PINTO & CIA LTDA e EDITORA GAZETA DO POVO S/A**, réus,**
FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando o réu EDISON ALMIR MAGALHÃES PINTO & CIA **(CGC/MF 03.312.399/0001-34) para, querendo, responder aos termos da ação, no prazo de 20 (vinte) dias, indicando, desde logo, eventuais provas que pretendam produzir, conforme despacho de fl. 92. Os autos encontram-se na Secretaria do Tribunal Pleno à disposição do interessado. E, para os fins legais, expede-se este edital, que vai por mim, _____, Ana Cristina Navarro Lins, Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada, subscrito, e ao final assinado pela Exma. Juíza Relatora, a ser publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região.**

Curitiba, 15 de agosto de 2007.

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
Juíza Relatora

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
AV. VICENTE MACHADO,147 - 1º ANDAR
80.420-010 CURITIBA(TRIBUNAL)-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00044/2007

Nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 da Presidência, ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, manifestar-se e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00074-2006-678-09-40-6
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Sandra Aparecida Neves
EXECUTADO(s) : Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195

CERTIDÃO FLS. 145:
Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00297-2005-665-09-40-6
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Jacir Miguel de Andrade
EXECUTADO(s) : Município de Reboucas
ADVOGADO(S) : Mario Jose Pallu - PR15704

CERTIDÃO FLS. 103:
Manifestação acerca da conta de atualização indicada na certidão supra.

TRT-PR-00558-1991-004-09-41-5
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Elias Jorge Faiad
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Marivaldo Valkirio Aparecido Silva Rocha - PR13181
Jozelia Nogueira Broliani - PR16526

DESPACHO FLS. 303:
1. Tendo em vista a concordância do Exeqüente (fl. 301), acolho a conta de atualização de fls. 294-295, que fez incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até 31.08.01 e de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de 01.09.01 na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.
2. Publique-se.

TRT-PR-00624-1993-678-09-40-1
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Luis Sergio da Silva
EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : Thelma Cristina Oberst Pavelec - PR22872
Samuel Machado de Miranda - PR9822
Jozelia Nogueira Broliani - PR16526

DESPACHO FLS. 180:
1. Restitua-se o valor de R$ 1.820,19 ao Estado do Paraná, em face do trânsito em julgado da r. decisão do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (fls. 171-177).
2. Dê-se ciência à Comissão de Análise e Controle de Pagamentos Judiciais da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.
3. Remetam-se os autos ao Juízo da execução.
4. Publique-se.

TRT-PR-00971-1997-095-09-40-4
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Decio Antonio dos Santos
EXECUTADO(s) : União
ADVOGADO(S) : Veronica Duarte Augusto - PR16662

DESPACHO FLS. 138:
Determinando:
Transferência de valores para o Juízo da execução.

TRT-PR-01310-1994-072-09-41-2
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Luiz Leonardo Raulino
EXECUTADO(s) : Instituto Agronomico do Paraná - IAPAR
ADVOGADO(S) : Reges Henrique Pallaoro - PR11560
Lydio Antonio Amorim - PR3892
Jozelia Nogueira Broliani - PR16526

DESPACHO FLS. 222:
Determinando:
Transferência de valores ao Juízo da execução;
Recolhimento do imposto de renda.

TRT-PR-02190-1994-069-09-41-8
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Celso Vieira
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Omar Sfair - PR11992
Jozelia Nogueira Broliani - PR16526

DESPACHO FLS. 222:
1. Restitua-se o valor de R$ 2.872,13 ao Estado do Paraná, em face do trânsito em julgado da r. decisão do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (fls. 206-219).
2. Dê-se ciência à Comissão de Análise e Controle de Pagamentos Judiciais da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.
3. Remetam-se os autos ao Juízo da execução.
4. Publique-se.

TRT-PR-02509-2006-028-09-40-1
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
REQUERENTE(s) : Rosilda Maria Gomes
REQUERIDO : União
ADVOGADO(S) : Rossanna Alves Moure - PR15835

DESPACHO FLS. 25:
Determinando:
Transferência de valores para o Juízo da execução.

TRT-PR-07340-1996-007-09-42-8
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Alice de Angelo Mac Donald Ghisi - PR6302
Jozelia Nogueira Broliani - PR16526

DESPACHO FLS. 202:
Determinando:
Transferência de valores para o Juízo da execução.

TRT-PR-13546-1995-006-09-40-4
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Cleide Fatima de Medeiros
EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Samuel Machado de Miranda - PR9822
Jozelia Nogueira Broliani - PR16526

DESPACHO FLS. 118:
Determinando:
Transferência de valores ao Juízo da execução;
Recolhimento do imposto de renda.

TRT-PR-16377-1993-011-09-40-8
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Ademar Maziel
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Jozelia Nogueira Broliani - PR16526

DESPACHO FLS. 343:
Determinando:
Transferência de valores ao Juízo da execução;
Recolhimento do imposto de renda.

TRT-PR-19306-1994-003-09-41-6
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Antonia Gouveia
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Jozelia Nogueira Broliani - PR16526

DESPACHO FLS. 130:
Determinando:
Transferência de valores ao Juízo da execução;
Recolhimento do imposto de renda.

TRT-PR-21338-1994-009-09-40-7
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Clarice Valentim Pires
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Jozelia Nogueira Broliani - PR16526

DESPACHO FLS. 153:
Determinando:
Transferência de valores para o Juízo da execução.

TRT-PR-29035-1996-004-09-40-2
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
REQUERENTE(s) : Nidiz Joselma Aguay Nazareth
REQUERIDO : União
ADVOGADO(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

DESPACHO FLS. 25:
Determinando:
Transferência de valores para o Juízo da execução.

Vanderlei Crepaldi Peres
Diretor da Secretaria de Precatórios

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
SERVIÇO PROCESSUAL
AV. VICENTE MACHADO,147
80.420-010 CURITIBA(TRIBUNAL)-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00088/2007

Os interessados tem o prazo de 08 (oito) dias para interpor Agravo de Instrumento, ou o que for de direito dos despachos denegatórios de seguimento aos recursos de revista interpostos nos seguintes processos:

TRT-PR-00017-2006-663-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00001
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico
RECORRIDO(S) : Luci Cristina Siqueira Ywagatuma
ADVOGADO(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00032-2004-022-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00002
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(S) : Deise de Carvalho
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00151-2006-089-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00003
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Paulo Sergio de Carvalho
RECORRIDO(S) : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Deusderio Tormina - PR9184
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00178-2005-660-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00046
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Viação Campos Gerais S.A.
RECORRIDO(S) : Acacio Marinho do Prado
ADVOGADO(S) : Mauricio Borba - PR10452
Jose Geraldo Berger - PR4309
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00202-2004-670-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00004
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Alcidinei Antunes Ferreira
RECORRIDO(S) : Radiadores Marechal Ltda.
Vigor Vigilância S/C Ltda.
ADVOGADO(S) : Alexandre Lipka - PR27297
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00258-2004-093-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00005
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Setrata Trabalho Temporário Ltda.
RECORRIDO(S) : Jair José Maria Júnior
Edmeia Rosa da Silva Oliveira e Outros (08)
Antonio Inacio Rodrigues
Aluizio Martins
Antonio Clemente Filho
Judite Verissimo Freire
Eduardo Lorenco da Silva
Tarcizio Amaral Silva
Carmelia Barba da Silva
Antonio Pereira da Silva
Transcolimp Serviços de Limpeza Ltda.
Município de Cornelio Procopio
Ttr Trabalho Temporário Ltda.
St Serviços Terceirizados Ltda.
Ag Terraplenagem S/C Ltda.
ADVOGADO(S) : Leandro Frassato Pereira - PR27275
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00309-2006-562-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00039
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
RECORRIDO(S) : Maria do Socorro Silva
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00349-2003-022-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00047
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : COPEL Distribuição S.A.
RECORRIDO(S) : Julio Cesar Correa
Brandao e Dzierva Ltda.
David Dzierva
Gelson Brandão
ADVOGADO(S) : Valeria Jaruga Brunetti - PR13795
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00359-2006-658-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00043
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Adailton Scapim
RECORRIDO(S) : Global Village Telecom Ltda.
ADVOGADO(S) : Jociel Vaciski Barbosa - PR22898
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00428-2004-653-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00006
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Somopar Moveis Ltda.
RECORRIDO(S) : Daniel Teixeira
Estofados Ruperman Ltda.
Movables Indústria Moveleira Ltda.
Bramovel Indústria Moveleira Ltda.
ADVOGADO(S) : Fernando Cesar Ribeiro Nogueira de Azevedo - PR41594
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00467-2005-322-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00040
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(S) : Adilson Januario Martins Pires
Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00592-2005-322-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00041
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(S) : Vilson da Costa
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00646-2006-096-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00048
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Construtora Triunfo S.A.
RECORRIDO(S) : Valdir Galvan
ADVOGADO(S) : Cristiana Napoli Madureira da Silveira - PR29321
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00652-2005-654-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00007
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Dagranja Agroindustrial Ltda.
RECORRIDO(S) : José Nivaldo Sampaio Cunha
ADVOGADO(S) : Rosemeire Arseli - PR19717
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00702-2005-022-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00045
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(S) : Alexandre Albo Costa
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00878-2006-002-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00008
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
RECORRIDO(S) : Daiane Moretti
Daian e Moretti
Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda.
ADVOGADO(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01011-2001-654-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00009
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Dagranja Agroindustrial Ltda.
RECORRIDO(S) : Mariza das Gracas Colaco
ADVOGADO(S) : Diogo Missfeld Hoffmann - PR41328
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01133-2005-022-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00010
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Marcelo Nunes Machado
Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Sandra Aparecida Loss Storoz - PR32050
Norimar Joao Hendges - PR23318
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01398-2006-661-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00044
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(S) : Walter Marcos Del Cielo
Ambiental Vigilância Ltda.
Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
ADVOGADO(S) : Gianny Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01515-2004-322-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00042
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(S) : Renato Plantes
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01760-2006-018-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00011
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Objetiva Prestadora de Serviços S/C Ltda.
RECORRIDO(S) : Wilson Candido de Souza
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Waldir Frares - PR13588
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01976-2006-673-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00012
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Sercomtel S.A. Telecomunicações e outra
RECORRIDO(S) : Carlos da Silva
Sercomtel Celular S.A.
ADVOGADO(S) : Meire Regina Palla Fontes - PR29002
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02474-2002-021-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00013
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Pbk Importação e Exportação S.A.
RECORRIDO(S) : Rosimeire dos Santos
ADVOGADO(S) : João Casillo - PR3903
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02820-2005-005-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00014
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco Mercantil do Brasil S.A.
RECORRIDO(S) : Inez Graboski
ADVOGADO(S) : Julio Barbosa Lemes Filho - PR5385
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03114-2006-892-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00015

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Osmar Tomio
RECORRIDO(S) : Honorina Mendes Lopes
Ceei - Indústria Eletro Eletronica Ltda.
ADVOGADO(S) : Wilson Benini - PR26914
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03786-2005-663-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00016
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Mobitel S.A. Telecomunicações
Vivo S.A.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Juliana Emmanuelle Ogama
Labor Trabalho Temporário Ltda.
ADVOGADO(S) : Juliana Padilha Jurua - RS51556
Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04750-2005-010-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00017
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Iacil Luiz Venanti
Liga Paranaense de Combate Ao Cancer
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Miriam Persia de Souza - PR13854
Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05120-2005-013-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00018
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Josiane Campos
Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdencia S.A.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Renata Cirilo - SP140995
Fernanda Mockel Roussenq - PR31095
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05385-2006-011-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00049
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Antonio Januario Santana
RECORRIDO(S) : Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05528-2005-016-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00019
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Companhia Brasileira de Distribuição
RECORRIDO(S) : Celia Datovo
ADVOGADO(S) : Andre Luiz Ramos de Camargo - PR29192
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-07959-2005-016-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00020
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : CNH Latin America Ltda.
RECORRIDO(S) : Maria de Fatima Cicheleiro
ADVOGADO(S) : Marco Aurelio Guimaraes - PR22181
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-10000-2004-001-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00050
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Bunge Fertilizantes S.A.
RECORRIDO(S) : Cristalino Rossini Muniz
Transportadora Simonetti Ltda.
ADVOGADO(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-11948-2005-010-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00021
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Kaniak & Laguna Alves Ltda.
RECORRIDO(S) : Mario Sergio dos Santos Verdasca
ADVOGADO(S) : Nelson Beltzac Junior - PR13083
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16578-2005-002-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00022
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : H Stern Comércio e Indústria S.A.
RECORRIDO(S) : Paula Leticia Lindermann de Souza
Hsj Comercial S.A. H Stern
ADVOGADO(S) : Sergio Luiz Fernandes - PR10931
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16866-2001-006-09-01-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00023
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
RECORRIDO(S) : Marcos Vinicios Schwab
ADVOGADO(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-18430-2003-002-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00024
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Cristophen Ribeiro
Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Luciane Rosa Kanigoski - PR23774
Alexandre Euclides Rocha - PR24495
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-18547-2005-010-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00051
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Denso do Brasil Ltda.
RECORRIDO(S) : Valdeir Xavier da Silva
Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Hettich do Brasil Ltda.
Furukawa Industrial S.A. Produtos Eletricos
ADVOGADO(S) : Regiane Antunes Dequeche - PR17361
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-19332-2005-010-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00025
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Sociedade Educacional Expoente S/C Ltda.
RECORRIDO(S) : Marcolina Garcia
ADVOGADO(S) : Marcelo Luiz Dreher - PR24801
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-20589-2004-651-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00038
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Cesar Augusto da Silva dos Santos
RECORRIDO(S) : Farmacia e Drogaria Nissei Ltda.
ADVOGADO(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-51069-2006-656-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00027
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
RECORRIDO(S) : Silvio Saraiva
Braadem Construção Civil Ltda.
ADVOGADO(S) : Saulo Roberto de Andrade - PR33385
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-51071-2006-656-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00028
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
RECORRIDO(S) : Carmo Bento Leite
Braadem Construção Civil Ltda.
ADVOGADO(S) : Saulo Roberto de Andrade - PR33385
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-51343-2006-661-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00029
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Marina Raul da Silva Luz
RECORRIDO(S) : C R Textil Indústria e Comércio Ltda.
Bivik Confecções Ltda.
ADVOGADO(S) : Luís Fabiano Bannach - PR26264
Carlos Roberto Pissolato - PR25030
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-52226-2006-652-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00030
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Patricia de Fatima Prestes da Silva
RECORRIDO(S) : Coritiba Foot Ball Club
ADVOGADO(S) : Fabio Eduardo da Costa - PR29152
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-52717-2006-002-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00052
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Thais Fernanda Parize
Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834
Fabio Eduardo da Costa - PR29152
Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-52815-2006-016-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00031
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Arielli Agroindustrial Madeireira Ltda.
RECORRIDO(S) : Celio de Souza da Conceição
ADVOGADO(S) : Nubia Bianca Bortoli da Silva - PR27576
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-53054-2005-015-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00053
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda. (Massa Falida)
RECORRIDO(S) : José Lopes Rocha
ADVOGADO(S) : Marcia Adriana Mansano - PR21810
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-53912-2006-003-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00032
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Aloyr Mario Sabbag
RECORRIDO(S) : Banco Santander Banespa S.A.
Associação dos Funcionarios do Banco da Província do Rio Grande do Sul S.A.
ADVOGADO(S) : Mirian Aparecida Goncalves - PR11944
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-71099-2004-007-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00033
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
RECORRIDO(S) : José Antonio da Silva Santos
ADVOGADO(S) : Mieko Ito - PR6187
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-79017-2006-020-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00034
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e outros
RECORRIDO(S) : Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Maringá
Valdir Antonio Casarotto
ADVOGADO(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-96002-2006-661-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00054
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringá - Sismmar
RECORRIDO(S) : Município de Maringa
ADVOGADO(S) : Flavia Maria Ramos Bettega - PR27524
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99504-2005-001-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00035
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Cleusa Martinho da Silva
RECORRIDO(S) : Hospital de Olhos do Paraná
ADVOGADO(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99504-2005-678-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00036
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Anderson de Jesus Hartmann
RECORRIDO(S) : Aguia Sistemas de Armazenagem S.A.
Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.
ADVOGADO(S) : Patricia Machado Pereira Giardini - PR25105
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99514-2006-021-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00055
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Noma do Brasil S.A.
RECORRIDO(S) : Nilton Sérgio de Lima
ADVOGADO(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99527-2006-663-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00037
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Fabiano da Silva
RECORRIDO(S) : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADVOGADO(S) : Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

SERVIÇO PROCESSUAL
José Augusto Conforto
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
SERVIÇO PROCESSUAL
AV. VICENTE MACHADO,147
80.420-010 CURITIBA(TRIBUNAL)-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00089/2007

Os interessados tem o prazo de 08 (oito) dias para contra-arrazoar os recursos de revista recebidos, bem como requerer extração de carta de sentença, se for o caso, nos seguintes processos:

TRT-PR-00062-2005-513-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00001
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Vivo S.A.
Mobitel S.A. Telecomunicações
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Nayara Anzola Alexandre
Labor Trabalho Temporário Ltda.
Global Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Thiago Torres Guedes - RS36754
Marcelo Mac Donald Reis - RS31743
Jose Carlos Laranjeira - PR15661
Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512
Marcelo Mac Donald Reis - RS31743
Mario Rocha Filho - PR11268
Sandro Augusto Bonacin - PR23027
Thiago Torres Guedes - RS36754
Jose Carlos Laranjeira - PR15661
Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996
Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359
Juliana Padilha Jurua - RS51556
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00131-2005-022-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00029
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Ariovaldo Capeta e Outros (08)
Carlos Antonio Franca
Edison Pires Alves
Joao Viana Junior
Jonas do Carmo Viana
Jorge Alberto Costa do Carmo
Paulo Cerino Mendes
Reginaldo da Silva Rosina
Sandro Pereira Xavier
Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADVOGADO(S) : Renata Alves Pereira Wosny - PR37027
Sandra Aparecida Loss Storoz - PR32050
Renata Alves Pereira Wosny - PR37027
Luiz Carlos Leandro Filho - PR19001
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00261-2006-011-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00002
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Joel Silva de Almeida
RECORRIDO(S) : Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Mainar Rafael Vigano - PR25798
Arinaldo Bittencourt - PR30815
Lisias Connor Silva - PR18455
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00359-2006-658-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00033
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Global Village Telecom Ltda.
RECORRIDO(S) : Adailton Scapim
ADVOGADO(S) : Angelica Tatiana Tonin - PR32182
Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - PR19387
Marcio Jones Suttile - PR25665
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00424-2002-089-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00028
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(S) : JLJ Consultoria Em Telecomunicações Ltda.
Narciso Americo Franzin
ADVOGADO(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497
Lillian Simone Boneti - PR28062
Alberto Rodrigues Alves - PR25317
Sergio Testa - PR19533
Deusderio Tormina - PR9184
Erika Fernanda Ramos - PR21625
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00467-2005-322-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00030
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Adilson Januario Martins Pires
RECORRIDO(S) : Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00551-2004-660-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00003
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Xerox Comércio e Indústria Ltda.
RECORRIDO(S) : Reginaldo Baumel
ADVOGADO(S) : Erika Paula de Campos - PR17492
Silvia Baumel - PR34419
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00591-2005-093-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00027
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
José Marcos Munhoz
ADVOGADO(S) : Ana Carolina de Barros - PR41368
Simone Beal - PR27934
Marília Maria Paese - PR27931
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00592-2005-322-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00031
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Vilson da Costa
RECORRIDO(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO(S) : Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00600-2006-654-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00004
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
RECORRIDO(S) : Menceslau Gielinski
Plinio Cooper Moreira
Ranulfo Vieira de Paula
Renato Meskau
Roberto Sultowski
Roney Jose Nadolny
Rubens Nadolny Junior
Theodoro Teixeira
Walter Antonio Bragato
Walter Reffo
Walter Santo Giazzon
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO(S) : Adonis Galileu dos Santos - PR4182
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Christian Marcello Manas - PR29190
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00648-2006-654-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00005
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
RECORRIDO(S) : Adilson Veiga Martins
Alcenir Cooper
Andre Bojarski
Andre Tustanowski
Antonio Mira
Artur Pinto Ribeiro
Benedito Barbosa
Jose Elias Filho
Miguel Schewtschik
Oswaldo Gonçalves da Maia
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO(S) : Adonis Galileu dos Santos - PR4182
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Christian Marcello Manas - PR29190
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00702-2005-022-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00039
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Alexandre Albo Costa
RECORRIDO(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO(S) : Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00753-2005-322-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00006
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Oison Carlos Picini
RECORRIDO(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO(S) : Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Helcio Chiamulera Monteiro - PR30162
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00823-2006-322-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00007
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Milton Lopes Fernandes
RECORRIDO(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO(S) : Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Helcio Chiamulera Monteiro - PR30162
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00845-2007-020-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00008
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e outros
RECORRIDO(S) : Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep

Sindicato Rural de Maringá
Jair Pavesi
ADVOGADO(S) : Dirceu Veroneze - PR23285
Marcia Regina Rodacoski - PR13601
Rui Barbosa Gamon - PR7763
Dirceu Veroneze - PR23285
Lourival Pereira dos Santos - PR23082
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00854-2005-022-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00009
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Moises Bernardes
RECORRIDO(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO(S) : Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01028-2005-022-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00010
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Ariosvaldo Jose Nunes
RECORRIDO(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO(S) : Dermot Rodney de Freitas Barbosa - PR7362
Helcio Chiamulera Monteiro - PR30162
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01175-2006-001-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00011
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Hotel Del Rey Ltda.
RECORRIDO(S) : Daniela da Silva Cassiano
Hoteel Del Rey Ltda.
ADVOGADO(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629
Carlos Alberto da Silva Vidal - PR6742
Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01446-2004-096-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00012
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(S) : Ronaldo Teixeira da Silva
ADVOGADO(S) : Luiz Carlos Caceres - PR26822
Amauri Roberto Balan - PR14600
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01466-2005-322-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00026
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Ruberval Cordeiro Pereira
RECORRIDO(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO(S) : Dermot Rodney de Freitas Barbosa - PR7362
Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01515-2004-322-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00032
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Renato Plantes
RECORRIDO(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02043-2005-562-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00013
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio (e outro)
RECORRIDO(S) : Adaide Alves da Silva
Jorge Rudney Atalla
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Diogo Fadel Braz - PR20696
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Tobias de Macedo - PR21667
Diogo Fadel Braz - PR20696
Jose Americo Faustino de Carvalho - PR39814
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02189-2005-562-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00034
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio e Outro
RECORRIDO(S) : Luiz Carlos da Silva
Jorge Rudney Atalla
ADVOGADO(S) : Mozart Garcia Oliveira - PR22057
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Tobias de Macedo - PR21667
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Jose Americo Faustino de Carvalho - PR39814
Mozart Garcia Oliveira - PR22057
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02298-2005-562-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00014
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio (e outros 04)
RECORRIDO(S) : Leao Vieira
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02754-2005-069-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00015
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Orlando Caetano do Carmo Junior
RECORRIDO(S) : Serviço Social do Comércio - SESC
ADVOGADO(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
Rubens Edmundo Requiao - PR3946
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-03537-2005-663-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00016
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Laudemir Guedis da Silva
ADVOGADO(S) : Arlindo Menezes Molina - PR22424
Paulo Fernando Paz Alarcón - PR37007
Marilia Maria Paese - PR27931
Marcela Cristina Tezolin - PR27615
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-08698-2002-006-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00017
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Luiz Antonio da Silva
RECORRIDO(S) : Brasil Telecom S.A.
Cargraphics S.A. e Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda.
Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda.
ADVOGADO(S) : Christiane Bacicheti - PR33091
Marcelo Alessi - PR16272
Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-09508-2005-002-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00035
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Rosa Maria Tavares Luiz
RECORRIDO(S) : Banco Itau S.A.
Banco Banestado S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outros (02)
ADVOGADO(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-11108-2005-007-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00036
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Se Hong Chan Salum
ADVOGADO(S) : Leondina Alice Mion Pilati - PR11523
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
Jamil Nabor Caleffi - PR17241
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-11290-2004-004-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00018
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Ronei Alfredo Taube
RECORRIDO(S) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-14804-2002-013-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00019
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco Itau S.A.
RECORRIDO(S) : Adilene Vencao Tchir
ADVOGADO(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Renato Serpa Silverio - PR23142
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-16413-2004-007-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00037
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Metalurgica Voigt Ltda.
RECORRIDO(S) : Marcos Costa da Silva
ADVOGADO(S) : Adriana Hilgenberg de Araujo - PR22274
Janaina Monteiro Nascimento Piazentin Goncalves - PR21470
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-19036-2005-029-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00020
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
RECORRIDO(S) : Edilson Vieira de Sa
AMBEV Companhia Brasileira de Bebidas
ADVOGADO(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Adilson de Castro Junior - PR18435
Luiz Alberto Goncalves - PR8146
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-20420-2005-029-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00021
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
RECORRIDO(S) : João Carlos Augusto Vieira
Companhia Brasileira de Bebidas
ADVOGADO(S) : Ana Paula Esmerio Magalhães - PR22496
Andre Luiz Souza Vale - PR40192
Ana Paula Magalhães - PR22496
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-25759-1998-005-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00022
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : União (Sucessora da Extinta RFFSA)
RECORRIDO(S) : Rede Ferroviaria Federal S.A. - RFFSA
Edson Luiz Carneiro
ADVOGADO(S) : Gisele Hatschbach Bittencourt - PR20286
Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Elio Valdivieso Filho - PR11209
Paulo Andre Cardoso Botto Jacon - PR10945
Mario Roberto Amarilia Boeira - PR17133
Paulo Andre Cardoso Botto Jacon - PR10945
Alexandre Euclides Rocha - PR24495
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-52784-2006-018-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00025
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
RECORRIDO(S) : Djanira da Silva Lima
Marajo Bella Via Automóveis Ltda.
ADVOGADO(S) : Priscila da Souza - PR28592
Wilson Sokolowski - PR2676
Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-79007-2006-019-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00038
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (02)
RECORRIDO(S) : Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Rolandia
Oswaldo Rodrigues de Lima
ADVOGADO(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601
Paulo Rogerio Sanches - PR24310
Marcia Regina Rodacoski - PR13601
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-79073-2006-073-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00023
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Confederação Nacional da Agricultura
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Pitanga
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
RECORRIDO(S) : Nelson Henrique de Melo
ADVOGADO(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601
Valdecy Schon - PR19483
Nicanor Bueno Teixeira - PR11239
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-99518-2005-014-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00024
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : União
RECORRIDO(S) : Juciara Perpetuo Baido
Cimento Rio Branco S.A.
ADVOGADO(S) : Sidnei Soares Di Bacco - PR27582
Jose Carlos Busatto - PR5116
Marcos Wengerkiewicz - PR24555
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

SERVIÇO PROCESSUAL
José Augusto Conforto
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
SERVIÇO PROCESSUAL
AV. VICENTE MACHADO,147
80.420-010 CURITIBA(TRIBUNAL)-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00090/2007

Os interessados tem o prazo de 16 (dezesseis) dias para interpor Agravo de Instrumento, ou o que for de direito dos despachos denegatórios de seguimento aos recursos de revista interpostos nos seguintes processos:

TRT-PR-00036-2007-668-09-00-2 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00002
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Município de Guaíra
RECORRIDO(S) : Maria Carmela Lovera de Oliveira
ADVOGADO(S) : Wilson da Costa Lopes - PR9926
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00473-2006-089-09-00-7 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00004
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Município de Apucarana
RECORRIDO(S) : Rosa Geraldo Monaco
ADVOGADO(S) : Lilian Elizabeth Gruszka - PR27037
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01398-2006-661-09-00-5 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00001
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
RECORRIDO(S) : Walter Marcos Del Cielo
Ambiental Vigilância Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S) : Monica Pimentel de Souza Lobo - PR35455
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03001-2006-019-09-00-5 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00003
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
RECORRIDO(S) : Maria da Silva Cardoso
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
ADVOGADO(S) : Monica Pimentel de Souza Lobo - PR35455
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99506-2006-026-09-00-5 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00005
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : União (Sucessora da Extinta RFFSA)
RECORRIDO(S) : Alcides Gomes de Goss
Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação Extrajudicial)
ADVOGADO(S) : Sidnei Soares Di Bacco - PR27582
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

SERVIÇO PROCESSUAL
José Augusto Conforto
Diretor

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada
Rua Vicente Machado, 147, sobreloja Fone: 3310-7109 -
EDITAL DE CITAÇÃO

TRT-PR-MS 00129-2007-909-09-00-4 PRAZO DE 30 DIAS
O Exmo. Juiz CÉLIO HORST WALDRAFF, Relator nos autos TRT-PR-MS **00129-2007-909-09-00-4,** em trâmite neste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo MARIO CESAR XAVIER DA SILVA impetrante, EXMA JUÍZA EM EXERCÍCIO NA 2ª VT DE CURITIBA, impetrada e TEREZA PADILHA MACIEL, ARAUCÁRIA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA e PAULO SÉRGIO XAVIER DA SILVA, litisconsortes, FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando a litisconsorte TEREZA PADILHA MACIEL (sem número de documento nos autos) para, querendo, integrar a lide, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho de fls. 41/42. Os autos encontram-se na Secretaria do Tribunal Pleno à disposição da interessada. E, para os fins legais, expede-se este edital, que vai por mim,__, Ana Cristina Navarro Lins, S ecretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada, subscrito, e ao final assinado pelo Exmo. Juiz Relator, a ser publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região.

Curitiba, 20 de junho de 2007.
CÉLIO HORST WALDRAFF
Juiz Relator

TRIBUNAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, DO ÓRGÃO ESPECIAL
E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA
AV. VICENTE MACHADO, 147-SOBRELOJA
CEP: 80420-010-CURITIBA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO NR. 00032/2007

SEÇÃO ESPECIALIZADA
(PUBLICADO NO DJPR DIA 06/09/2007 - PÁG._____)
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00020-2007-909-09-00-7
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Paulo Cesar Albuquerque Alves
Réu(s) : Grupo Falcao Negro S/S Ltda. e outros
Advogado(s) : Leucimar Gandin - Pr28263
Fernando Augusto Dissenha - Pr29143
Desp fl 258: Autor, prazo de dez dias para se manifestar, querendo, sobre a contestação de fls. 252/255.

TRT-PR-00170-2004-652-09-00-5
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Paraná Clube
Advogado(s) : Cris Franciani Frediuk Moraes - Pr37120
Desp fls 284/286: Agravado "(...) Com supedâneo no art. 55, inc. IX, alínea a, do regimento interno deste e. TRT e no art. 557 do CPC, determino o retorno dos autos à origem para o devido processamento e resolução do incidente apresentado pelo INSS, referente à impugnação de cálculo quanto às contribuições previdenciárias. De consequência, deixo de apreciar o mérito da peça interposta pelo INSS, recebida como recurso de agravo de petição..."

TRT-PR-00207-2007-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Panificadora e Mercearia Leticia Ltda.
Réu(s) : Genivaldo Nadolny
Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Advogado(s) : Rogerio de Paula Alves - Pr19164
Desp fl 93: Autora para apresentar razões finais no prazo de dez dias.

TRT-PR-00242-2007-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Gutierrez Fomento Comercial Ltda. e outros
Réu(s) : Rodrigo da Rocha Rosa
Advogado(s) : Georgia Bordin Jacob Graciano - Pr28251
Ana Paula Antunes Varela - Pr28430
Desp fl 2056: Réu: O número de testemunhas deve ser amoldado ao limite previsto no art. 821 da CLT e, quanto a ser apreciada pelo juízo, oportunamente, a juntada de documentos novos, quando houver a necessidade de juntada dos mesmos.

TRT-PR-00242-2007-909-09-40-4
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Gutierrez Fomento Comercial Ltda. e outros
Agravado(s) : Exma Sra Desembargadora Dra Fátima Teresinha Loro Ledra Machado
Rodrigo da Rocha Rosa
Advogado(s) : Gustavo Moreira Gorski - Pr30597
Rafael Linne Neto - Pr29263
Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Desp fl 6: Agravante quanto a possibilitar-se a juntada de documentos novos, no momento oportuno e a ser desnecessário, portanto, autuar o pedido em apartado como agravo regimental, que será apensado à ação rescisória 242-2007-909-09-00-0.

TRT-PR-00286-2007-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Polyfit Indústria e Comércio Ltda.
Réu(s) : Neucy das Gracas da Silva Costa
Advogado(s) : Jose Carlos Farah - Pr6549
Jozildo Moreira - Pr20177

Darlisa da Silva - Pr26309
Desp fl 282: Partes sobre o encerramento da instrução processual e prazo sucessivo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentarem razões finais.

TRT-PR-00353-2007-909-09-00-6
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Polyfit Indústria e Comércio Ltda.
Réu(s) : Neucy das Gracas da Silva Costa
Advogado(s) : Jose Carlos Farah - Pr6549
Jozildo Moreira - Pr20177
Darlisa da Silva - Pr26309
Desp fl 211: Partes sobre o encerramento da instrução processual e prazo sucessivo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentarem razões finais.

TRT-PR-00361-2007-909-09-00-2
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Sebastião Rinaldi
Réu(s) : Durvalino Manoel
Advogado(s) : Francisco Amorese - Pr6314
Lelio Shirahishi Tomanaga - Pr15494
Ellis Shirahishi Tomanaga - Pr17076
Desp fl 255: "Vistos, etc. 1. Tendo em vista a prova oral que a parte autora pretende produzir (fls. 251/253), na forma do art. 492 do CPC, delego competência ao MM. Juízo de origem, de molde a viabilizar a respectiva produção, determinando, para tanto, a expedição da necessária Carta de Ordem, a qual deverá ser cumprida em 60 dias ou, não sendo possível, no prazo máximo assinado pelo preceito legal mencionado. 2. Intimem-se. 3. Após, voltem conclusos."

TRT-PR-00387-2007-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Agenir Braz Dalla Vecchia
Réu(s) : Luiz Zelio Kotacho
Advogado(s) : Agenir Braz Dalla Vecchia - Pr20207
Desp fl 338: Autor sobre o encerramento da instrução processual e prazo de 10 dias para que produza razões finais.

TRT-PR-00398-2007-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : D Junco Indústria de Moveis Ltda.
Réu(s) : Levi Correia da Silva
Advogado(s) : Wilson Lopes da Conceicao - Pr21643
Desp fl 216: Autor prazo de 10 dias para manifestar-se sobre a defesa e documentos.

TRT-PR-00424-2007-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Edizio Barbosa Gomes
Réu(s) : Irmaos Assunção S.A. Indústria e Comércio de Pecas Para
Automóveis
Advogado(s) : Wolney Cesar Rubin - Pr24811
Maria de Lourdes Assuncao Rodrigues - Pr7512
Desp fl 271: Partes prazo sucessivo de 10 dias para, querendo, apresentarem razões finais.

TRT-PR-00433-2007-909-09-00-1
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Fredolino Otavio Stack
Réu(s) : Badotti Alimentos Ltda.
Advogado(s) : Simone Monteiro Fleig - Pr23747
Giani Lanzarini da Rosa Lima - Pr33060
Desp fls 145/146: Autor sobre o indeferimento da petição inicial da presente ação rescisória. Custas dispensadas ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

TRT-PR-00435-2007-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Valdir Domingos de Souza [Me]
Réu(s) : Edmilson Oliveira Maciel
Advogado(s) : Jose Antonio Faria de Brito - Pr12510
Haroldo Victorino de Moraes - Pr9547
Desp fl 228: Partes, prazo de cinco (05) dias para especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00444-2007-909-09-00-1
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Antonio Rubens Santos Furmann
Réu(s) : Supermercado Tissi Ltda.
Advogado(s) : Elenita Batista Borges - Pr26469
Louise Rainer Pereira Gionedis - Pr8123
Desp fl 144: Partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-00445-2007-909-09-00-6
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Fernando Lucio Giacobo
Impetrado(s) : Exma. Sra. Juíza do Trabalho Em Exercício Na VT de Pato Branco
Roberto Carlos Marchioro
Advogado(s) : André Vinicius Beck Lima - Pr34774
Desp fl 207: Impetrante sobre o deferimento do prazo de 30 dias requerido para fornecer o endereço do litisconsorte, sob pena de indeferimento da inicial.

TRT-PR-00494-2007-909-09-00-9
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Centro de Formação de Condutores Paulo Caetano Ltda.
Réu(s) : Cleuza Rodrigues Silva
Advogado(s) : Jovi Vieira Barboza - Sp164329
Desp de fls. 231/232: Autor - "...julgo improcedentes os embargos de declaração."

TRT-PR-00507-2007-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Distribuidora de Bebidas Farinha Ltda. e outros
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Titular Vara Trabalho Campo Mourao
Benedito da Silva Brito
Advogado(s) : Emanoel Theodoro Salloum Silva - Pr41626
Desp fl 362: "...Custas, pelos impetrantes, sobre o valor dado à causa de R$1.000,00, no importe de R$20,00. Intimem-se os impetrantes."

TRT-PR-00513-2007-909-09-00-7
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Impetrado(s) : Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 1ª. VT de Curitiba
Fabiane de Oliveira Wasilewiski
Advogado(s) : Fernanda Mockel Roussenq - Pr31095
Juliana Varela de Albuquerque Dalprá - Pr40989
Desp fl 126: "Vistos, etc. I. Tendo em vista o certificado às fls.125, HOMOLOGO a desistência pelo Impetrante da presente ação mandamental e EXTINGO o feito sem resolução do mérito (art.267, VIII do CPC), restando prejudicado o pleito de Impugnação ao Valor da Causa, autuada em apartado sob nº 00513-2007-909-09-41-4, em face do que extingo o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI do CPC) cujos autos determino sejam apensados a estes, certificando-se o ato. II. Custas pelo Impetrante, no importe de R$ 10,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (fls.08), dispensadas (art.789, CLT). III. Intimem-se. Arquivem-se."

TRT-PR-00530-2007-909-09-00-4
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Hospital Nossa Senhora da Saude
Impetrado(s) : Exma. Sra. Juíza Em Exercício Na VT de Santo Antonio da Platina
Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços De
Advogado(s) : Celso Augusto Milani Cardoso - Pr6879
Desp fl 156: Impetrante - "... Intimado para informar o correto endereço do litisconsorte, sindicato ... de Jacarezinho e região, sob pena de extinção do processo. A presente petição informa endereço de sindicato ... de Cornélio Procópio e Região. Desta forma, não atendido o despacho de fl. 152, extingo o processo sem julgamento do mérito (art. 267, IV, do CPC), ficando revogada a liminar concedida. Custas pelo impetrante, no importe de R$ 20,00."

TRT-PR-00556-2007-909-09-40-7
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Ieda Maria Vieira Locatelli
Joao Joceli Locatelli
Agravado(s) : Exmo. Sr. Desembargador Relator Dr. Marco Antonio Vianna Mansur
José Pedro da Silva
Hafil Empreendimentos Ltda.
Advogado(s) : Gilberto Adriane da Silva - Pr32085
Desp fl 08: Agravante para fornecer, em 48 horas, as peças necessárias ao exame do recurso, sob pena de não conhecimento (§ 4º do art. 182 do Regimento Interno deste Tribunal).

TRT-PR-00565-2007-909-09-00-3
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Alessandra do Rocio Marcon de Paula Andrey Luiz de Paula
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Titular da VT de Araucária
Stoco Ferragens Ltda.
Advogado(s) : Juarez Xavier Kuster - Pr8241
Desp fls 101: peticionários para que regularizem suas representações processuais no prazo de 5 dias.

TRT-PR-00592-2007-909-09-00-6
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Hussmann do Brasil Ltda.
Impetrado(s) : Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 5a. VT de Londrina
Nivaldo Alves Martins
Advogado(s) : Ana Paula Pavelski - Pr35211
Desp fl 102: Impetrante "como já dito à fl. 91, o pedido de desistência restou prejudicado, pois antes de sua apresentação o presente processo já havia sido extinto, sem julgamento do mérito, pela decisão de fls. 87/88. ...".

TRT-PR-00600-2007-909-09-00-4
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Brasil Telecom S.A.
Réu(s) : Antonio Donizete Barizao
Advogado(s) : Fabio Alexandre Peixoto - Pr37494
Rafael Linne Neto - Pr29263
Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Desp fl 279: Autor, dez dias para se manifestar sobre a contestação e documentos.

TRT-PR-00621-2007-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Edna Regina Cicmanec
Réu(s) : Villela Guimaraes Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Rosana Veiga Guimaraes
Advogado(s) : Otavio Augusto Constantino - Pr38465
Jose Affonso Dallegrave Neto - Pr15211
Desp fl 64: Requerente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço das requeridas Villela Guimarães Indústria e Comércio de Confecções Ltda. e Rosana Veiga Guimarães.

TRT-PR-00630-2007-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Auto Posto Jardim Querencia Ltda.
Réu(s) : Giovana Domingues da Silva
Advogado(s) : Helio Pereira Cury Filho - Pr33184
Fernandino Maximiano Roque - Pr15592
Desp fls 867/869: Autor sobre indeferimento do pedido de antecipação de tutela. Partes sobre encerramento da instrução processual e prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo autor, para apresentação de razões finais.

TRT-PR-00654-2007-909-09-40-4
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Rui Aurelio Kauche Amaral
Agravado(s) : Exma Desembargadora Marlene Terezinha Fuverki Suguimatsu
José Flavio Triani
Brasil Telecom S.A.
Exmo Sr Juiz Em Exercicio Na 1ª. VT de Maringa
Advogado(s) : Rui Aurelio Kauche Amaral - Pr11295
Desp fl 32: agravante sobre a manutenção da decisão agravado por seus próprios fundamentos e prazo de 48 horas para que apresente as peças para formação do agravo, nos termos do art. 182, § 4º, do Regimento Interno.

TRT-PR-00655-2007-909-09-40-9
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Cartório do 5º Ofício de Notas Tabelionato Accioly de Barros
Agravado(s) : Exma Desembargadora Marlene Terezinha Fuverki Suguimatsu
Esly Mello
Advogado(s) : Neusa Maria de Oliveira - Pr16348
Desp fl 9: Agravante prazo de 48 horas para que apresente as peças necessárias para formação do agravo, nos termos do art. 182, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

TRT-PR-00671-2007-909-09-00-7
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Gpm Empreendimentos Imobiliarios S.A. e outros
Réu(s) : Rodrigo da Rocha Rosa
Advogado(s) : Gustavo Moreira Gorski - Pr30597
Rafael Linne Neto - Pr29263
Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Desp fl 1012: Requerente, dez (10) dias para informar o endereço atual de Rodrigo da Rocha Rosa, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00679-2007-909-09-00-3
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - Cmtu
Réu(s) : Marcos Luiz da Silva
Advogado(s) : Rogerio Issao Kodani - Pr33860
Cristel Rodrigues Bared - Pr42885
Desp fl 171: Requerente quanto à homologação da desistência da ação, formulada pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU. Desnecessária a oitiva do adverso, pois este sequer fora citado. Custas pela requerente, no importe de R$ 10,00, dispensadas, ante o valor ínfimo.

TRT-PR-00695-2007-909-09-00-6
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Madeireira Rio das Pedras Ltda.
Réu(s) : Esmael Ferreira Mendes
Advogado(s) : Ana Maria Ferreira - Pr27980
Desp fls 236/238: autor indeferido liminarmente a ação rescisória, por incabível. Custas pela autora calculada sobre o valor dado à causa, no importe de R$ 1.400,00.

TRT-PR-00700-2007-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Litchteneker & Litchteneker Ltda.
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercício Na 6ª VT de Londrina
Ricardo Lopes
Advogado(s) : Maira Nubia de Ortega - Pr14309
Heloisa Toledo Volpato - Pr36155
Desp fls 445/446: Autor quanto à extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, I do CPC e art. 143 do Regimento Interno do TRT/9ª região.

TRT-PR-00703-2007-909-09-00-4
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - Cmtu
Impetrado(s) : Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 2a. VT de Londrina
Daniel Adriano da Silva Garcia
Advogado(s) : Cristel Rodrigues Bared - Pr42885
Desp fl 170: Impetrante sobre a extinção do processo sem resolução do mérito, segundo disposições expressas nos incisos I, IV do art. 267 do CPC. Custas dispensadas.

TRT-PR-00705-2007-909-09-00-3
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Psi do Brasil Serviços de Segurança Ltda.
Impetrado(s) : Exma Sra Juíza Em Exercício Na 20ª VT de Curitiba
Anderson Schuster Cimbalista de Alencar
Advogado(s) : Rosangela Uriarte Riera Sureda - Pr15898
Desp fls 208/217: Impetrante sobre o indeferimento da liminar requerida.

TRT-PR-00718-2007-909-09-00-2
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Melissa Negro Luciano
Impetrado(s) : Exma Sra Juíza Em Exercício Na 19ª VT de Curitiba
Associação de Ensino Versalhes
Associação de Ensino Antonio Luis
Advogado(s) : Christhyanne Regina Bortolotto - Pr22813
Desp fls 70/71: Impetrante quanto ao indeferimento da petição inicial (art. 8º, caput, da Lei 1533/51) e à extinção do feito, sem julgamento do mérito (art. 267, I, CPC). Custas, pela impetrante, no importe de R$ 63,80 (sessenta e três reais e oitenta centavos) a serem pagas e comprovadas nos autos.

TRT-PR-00721-2007-909-09-00-6
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Granitos Quatro Barras Ltda.
Réu(s) : Augusto Mendes de Souza
Eugenio de Lima Braga
Advogado(s) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - Pr28247
Leticia Daniele Simm - Pr28588
Desp fls 384/386: autor indeferido liminarmente a ação rescisória, por incabível. Custas pelo autor calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R$ 20,00.

TRT-PR-00722-2007-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Waldyr Salmon
Impetrado(s) : Exma Sra Juíza Em Exercício Na 1ª VT de Paranaguá
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa
Advogado(s) : Rafael Fadel Braz - Pr23014
Pedro Paulo Pamplona - Pr4660
Desp fl 50: Impetrante quanto à extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, I do CPC.

TRT-PR-00727-2007-909-09-00-3
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Diagnosticos da América S.A.
Réu(s) : José Afonso de Maria
Advogado(s) : Levy Lima Lopes Neto - Pr35909
Desp fls 51/52: Requerente prazo de 48 horas para que emende a inicial, colacionando cópia da decisão rescindenda, da certidão do trânsito em julgado e informação do andamento atualizado da execução, permitindo a regular tramitação do processo, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).

TRT-PR-00728-2007-909-09-00-8
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas do Paraná -
Sebrae/Pr
Réu(s) : Luiz Antonio Santos Lima
Advogado(s) : Alzir Pereira Sabbag - Pr18869
Desp fls 151/153: Autor quanto ao indeferimento do pedido liminar.

TRT-PR-00729-2007-909-09-00-2
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Banco do Brasil S.A.
Réu(s) : Devanir Demobi
Advogado(s) : Marcio Ribeiro Pires - Pr25849
Desp fl 138: "...Compulsando-se os autos infere-se que a petição inicial encontra-se incompleta no tocante aos fatos e fundamentos jurídicos do pedido alusivo à desconsituição do v. acórdão em face de suposta violação ao artigo 62, II, da CLT (inciso III do art. 282 do CPC). Intime-se, pois, o autor para emendar a inicial, em dez dias, sanando a irregularidade constatada, sob pena de indeferimento da petição inicial com a extinção do processo sem julgamento do mérito, no particular (artigos 490, I, 295, VI, e 284, parágrafo único, do CPC)."

TRT-PR-00733-2007-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Brasil Telecom S.A.
Réu(s) : Maria Aparecida Osipi de Souza
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Douglas Wayss - Pr37956
Desp fl 308: Requerente, dez (10) dias para trazer à colação cópia da ação rescisória já interposta, bem como notícia do andamento processual da mesma, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito

TRT-PR-00734-2007-909-09-00-5
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Global Village Telecom Ltda.
Réu(s) : Hemerson José Maurilio da Cruz
Advogado(s) : Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - Pr19387
Sandra Calabrese Simao - Pr13271
Roland Hasson - Pr9120
Desp fls 214/215: Autor prazo de 10 dias para proceder a regularização dos documentos carreados com a petição inicial, nos termos da fundamentação, sob pena de indeferimento, a teor do art. 284, parágrafo único, do CPC.

TRT-PR-00735-2007-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Leoni Aparecida de Mattos
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercicio Na 15ª VT de Curitiba
Bayonne Cosméticos Ltda.
Advogado(s) : Hugo Jose Lenz - Pr22385
Nadia Maria Borato - Pr20215
Luiz Carlos Erzinger - Pr17681
Desp fls 145/ 146: Impetrante quanto ao indeferimento da petição inicial e à extinção do feito, sem julgamento do mérito (art. 267, I, CPC). Custas, pela impetrante, no importe de R$ 20,00, dispensadas, ante o ínfimo valor.

TRT-PR-00736-2007-909-09-00-4
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Antonio Kohut
Réu(s) : Laminados Bodalto Ltda.
Laminados Lajeado Ltda.
Advogado(s) : Waldirene Budal - Pr24784
Desp fls 277/278: Autor "(...) Declaro a decadência do direito à rescisão, nos termos do art. 495, indefiro liminarmente a petição inicial, nos termos do art. 295, IV e extingo o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, todos do Código de Processo Civil. (...)" Custas dispensadas.

TRT-PR-00737-2007-909-09-00-9
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Rholyar Refrigeração e Ar Condicionado Ltda.
Impetrado(s) : Exmo. Desembargador Dirceu Pinto Junior
Carlos Magno Barbosa
Advogado(s) : Helio Vieira Neto - Pr18749
Ana Wilma Guidelli - Pr31588
Desp fls44/45: Impetrante quanto ao indeferimento da petição inicial, com fulcro no art. 143, caput, do interna corporis, e art. 5º, ii, da lei 1533/51, c/c art. 8º, caput, do mesmo diploma legal e à extinção do feito, sem julgamento do mérito (art. 267, i, CPC). Custas, pela impetrante, no importe de R$ 6,00, dispensadas, ante o valor ínfimo.
TRT-PR-00739-2007-909-09-00-8

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercicio Na VT de Paranavai
Adriano Costa de Carvalho
Advogado(s) : Marielza Fornaciari Bloot - Pr27842
Desp fl 388: Autora quanto à extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, I do CPC. Decorrido os prazos para recurso, faculta-se à autora , no prazo de 05 (cinco dias) retirar dos autos os documentos de fls. 21 a 384 e a contrafé e documentos anexados à contracapa.

TRT-PR-00742-2007-909-09-00-1
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Sociedade Educativa e Cultural Amelia S/C Ltda.
Impetrado(s) : Exma Sra Juiza Em Exercicio Na 2a. VT de Ponta Grossa
Alcidio Soares Junior
Advogado(s) : Ana Paola de Almeida - Pr42927
Desp fls 86/87: Autor indeferido liminarmente o mandado de segurança, por incabível na espécie, restando, em consequência, prejudicada a liminar requerida. custas no importe de R$ 20,00 calculadas sobre o valor dado à causa.

TRT-PR-00783-1997-653-09-40-3
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Francisco Pessoa Pereira
Agravado(s) : Urbasa Construtora e Urbanizadora S.A. e outros
Advogado(s) : Elson Lemucche Tazawa - Pr14496
Alexander Campos de Lima - Pr31583
Desp fl 108: Recorrente prazo de 10 dias para que informe os endereços atuais e corretos de Lundgren & Araújo S/C Ltda, Aloysio Moreira de Araújo, Michel Teodor Lundgren Rodrigues e Ricardo Quarinello de Araújo Moreira.

TRT-PR-01313-2005-659-09-00-1
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Indústria e Comércio de Embalagens Rodacoski Ltda.
Advogado(s) : Renato Goes Penteado Filho - Pr16589
Desp fl 51: “Vistos, etc. Diante do entendimento adotado pela d. maioria da E. Seção Especializada desta Corte Regional, no sentido de que, em sendo efetivada a homologação de acordo anteriormente à prolação de sentença de mérito na fase de conhecimento, esta substituída pela respectiva decisão homologatória, a qual, segundo interpretação majoritária produz efeitos de coisa julgada (parágrafo único do art. 831 consolidado) somente entre os acordantes, não atingindo terceiros, no caso, o agravante - INSS - determino a retificação da autuação, a fim de que seja observada a classe do Recurso Ordinário. Intimem-se e após voltem conclusos.”

TRT-PR-02178-2003-071-09-00-4
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Gilmar Marcelo
Agravado(s) : Giacobo & Cia. Ltda.
Advogado(s) : Marco Aurelio Guimaraes - Pr22181
Sonivaltair da Silva Castanha - Pr35066
Roland Hasson - Pr9120
Desp fl 367: Agravante sobre o deferimento de vista na forma regimental.

TRT-PR-03298-2002-013-09-00-7
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Urbs Urbanização de Curitiba S.A.
Agravado(s) : Nelson Pappi
Advogado(s) : Guilherme Pezzi Neto - Pr15909
Desp fls 679: Agravado, prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar acerca do requerimento da agravante.

TRT-PR-06187-2006-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Ministerio Publico do Trabalho
Réu(s) : Giacobo & Cia. Ltda.
Gilmar Marcelo
Advogado(s) : Marco Aurelio Guimaraes - Pr22181
Sonivaltair da Silva Castanha - Pr35066
Roland Hasson - Pr9120
Desp fl 507: 2º Réu (Gilmar Marcelo) sobre o deferimento de vista na forma regimental.

TRT-PR-06195-2006-909-09-00-7
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Magali Rosalia Furlan Franchello
Reynaldo Franchello
Réu(s) : Luiz Carlos Alexandre
Celso Luiz Scaburi
Advogado(s) : Marcos Jose de Miranda Fahur - Pr13294
Iria Regina Marchiori - Pr12239
Desp fl 851: Autores sobre deferimento de vista dos autos, embora a ação já tenha sido extinta.

TRT-PR-10354-2003-015-09-00-3
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Darcy Nicola
Agravado(s) : Ambev Companhia de Bebidas das Americas
Advogado(s) : Adilson de Castro Junior - Pr18435
Raquel Oliveira Carvalho de Aguiar - Pr40652
Ana Paula Esmerio Magalhães - Pr22496
Desp fl 242: Agravada: “Mantenho a decisão de fl. 238”.

TRT-PR-17513-2005-029-09-00-5
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Churrascaria Ok São Paulo Ltda.
Agravado(s) : Zilma Louzada da Silva
Advogado(s) : Nelio Antonio Uzeyka Junior - Pr29200
Desp fl 559: “Indefiro o requerido pelo ilustre advogado signatário da petição protocolada em 02/08/2007, uma vez que o substabelecimento apresentado encontra-se em fotocópia não autenticada. Intime-se.” Desp fl 562: Agravantes sobre o deferimento de vistas por cinco dias.

TRT-PR-28010-2006-909-09-00-5
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Requerente(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga Nos Portos do
Estado do Paraná
Requerido(s) : Sindicato dos Operadores Portuarios do Estado do Paraná -
Sindop e outros
Advogado(s) : Mauricio Vitor Leone de Souza - Pr32723
Desp fl 780: Requerido:”...Junte-se apenas a petição (protocolo 46728); apense-se o documento à contracapa dos autos, para devolução ao requerente após o julgamento, pois inoportuna sua juntada aos autos, como reconhecido na própria petição e, ainda, não se trata de documento novo (1997) e sequer alegado óbice de acesso. Aguarde-se o julgamento. Ciência. Após, ao mm juiz revisor...”.

TRT-PR-34030-1995-015-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Marilia Okoinski Real
Agravado(s) : Urbs Urbanização de Curitiba S.A.
Advogado(s) : Fernandino Maximiano Roque - Pr15592
Desp fl 889: Agravante, cinco (05) dias para se manifestar sobre a possibilidade de acordo.

TRT-PR-80004-2006-662-09-00-3
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Imbumar Madeiras Ltda.
Agravado(s) : União
Advogado(s) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - Pr25032
Desp fl 293: “Vistos, etc. I. Junte-se a petição protocolizada sob nº 13998. II. Tendo em vista o requerido pela parte agravante, com fulcro no disposto nos artigos 501 e 502 do CPC, HOMOLOGO a desistência em face do agravo de petição interposto às fls.251/265. III. Retornem os presentes autos à MM. Vara de origem. Anote-se e observe-se. IV. Intimem-se.”

TRT-PR-98494-2005-011-09-00-1
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Marisa Marlene Estica de Mello
Laboratório de Aprendizagem Infantil Meu Cantinho S/C Ltda.
Agravado(s) : Os mesmos.
Life Climatizacao Ltda.
Ada de Araujo
Adalice Maria de Araujo
Marco Francesco Gianatti
Advogado(s) : Marco Aurelio Schlichta - Pr26243
Arno Jung - Pr19585
Desp fl 592: Espólio de Ada de Araújo e Adalice Maria de Araujo “vistos, etc. O não atendimento do despacho pela não comprovação do pagamento pela guia DARF, implica no indeferimento da pretensão. Revogo o despacho de fls 590.”

Ana Cristina Navarro Lins
Secretária do Tribunal Pleno, ÓE e da SE

TRIBUNAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, DO ÓRGÃO ESPECIAL
E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA
AV. VICENTE MACHADO, 147-SOBRELOJA
CEP: 80420-010-CURITIBA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO NR. 00006/2007

ÓRGÃO ESPECIAL
(PUBLICADO NO DJPR NO DIA 06/09/2007 - PÁG.

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00135-2001-069-09-42-6
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e SE
Agravante(s) : Município de Corbelia
Agravado(s) : Exma Sra Juiza Presidente do TRT da 9ª Região
Isaura Maria de Jesus Scappa
Advogado(s) : Laercion Antonio Wrubel - Pr18923
Desp fl 10: Agravante “vistos, etc... I. Deixo de exercer o juízo de retratação, em face da ausência de cópia de peças indispensáveis ao exame do agravo (Regimento Interno TRT 9ª Região, art. 182, § 4º). II. Ao MPT. ...”.

TRT-PR-00762-1992-024-09-45-2
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e SE
Agravante(s) : Leila Issa Rickli
Agravado(s) : Exma Sra Juíza Vice - Presidente do TRT da 9ª Região
Universidade Estadual de Ponta Grossa - Uepg
Advogado(s) : Marco Aurelio Krefeta - Pr16051
Julio Cesar Zem Cardozo - Pr19374
Desp fls 236/240: Partes “... Diante dessas circunstâncias e relevantes considerações do agravo regimental, reconsidero o r. Despacho de fls. 45/46, para deferir o pedido, determinando o pagamento atualizado do crédito, diretamente à agravante, de forma preferencial, independentemente de observância da ordem cronológica de pagamento do precatório requisitório. Ante a reconsideração do r. Despacho e conseqüente perda de objeto, julgo extinto o agravo regimental, na forma do inciso vi do art. 267 do CPC. Intimem-se as partes. ...”.

Ana Cristina Navarro Lins
Secretária do Tribunal Pleno, ÓE e SE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
1A. TURMA
AV. VICENTE MACHADO,147
80.420-010 CURITIBA(TRIBUNAL)-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00050/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00066-2006-668-09-00-8 - Seq: 00011
LOCAL ATUAL : 1A. TURMA
RECORRENTE(s) : Mercedes Sanches Botelho
Município de Guaíra
RECORRIDO(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Mara Denise Vasselai - PR29086
DESCRIÇÃO : Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

TRT-PR-00285-2006-028-09-00-9 - Seq: 00009
LOCAL ATUAL : 1A. TURMA
RECORRENTE(s) : Antonio Luiz Francalacci Franca
RECORRIDO(s) : Renata Sousa Campos Stival
ADVOGADO(S) : Jean Carlo de Almeida - PR22929
DESCRIÇÃO : Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

TRT-PR-00299-2007-095-09-00-5 - Seq: 00010
LOCAL ATUAL : 1A. TURMA
RECORRENTE(s) : Transli Transportadora Liberdade Ltda.
Carlinhos Strieski
RECORRIDO(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
DESCRIÇÃO :
Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

TRT-PR-00782-2006-657-09-00-1 - Seq: 00006
LOCAL ATUAL : 1A. TURMA
RECORRENTE(s) : Petrobrás Distribuidora S.A.
Ezequiel Wille
RECORRIDO(s) : OS MESMOS
Fagundes Instalações Industriais e Transporte Ltda.
ADVOGADO(S) : Joao Luiz Fernandes Junior - PR20281
DESCRIÇÃO : Intime-se a ré PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. para que se manifeste quanto ao conteúdo da petição apresentada pelo autor (protocolo nº 47.807 - fl. 224), no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-01244-2005-022-09-00-0 - Seq: 00007
LOCAL ATUAL : 1A. TURMA
RECORRENTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(s) : Paulo dos Santos Ramos
ADVOGADO(S) : Joao Carlos Gelasko - PR12133
DESCRIÇÃO : Manifestar-se, querendo, sobre os embargos de declaração - efeito modificativo - prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-04009-2006-661-09-00-3 - Seq: 00001
LOCAL ATUAL : 1A. TURMA
RECORRENTE(s) : Jayme Alves de Magalhães
RECORRIDO(s) : Banco Sudameris Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245
DESCRIÇÃO : Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

TRT-PR-12634-2003-016-09-00-2 - Seq: 00003
LOCAL ATUAL : 1A. TURMA
RECORRENTE(s) : Cesar Felez
RECORRIDO(s) : Cattalini Transportes Ltda.
ADVOGADO(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
DESCRIÇÃO : Manifestar-se, querendo, sobre os embargos de declaração - efeito modificativo - prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-14374-2003-012-09-00-4 - Seq: 00002
LOCAL ATUAL : 1A. TURMA
RECORRENTE(s) : Editora Abril S.A.
Bernadete Marteloti
RECORRIDO(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Rodrigo Gaspar Teixeira - PR31093
DESCRIÇÃO : “I-Junte-se a petição de protocolo nº 39068. II-Indefiro. A autora não demonstra as hipóteses de conexão ou continência (arts. 103 e 104 do CPC) que autorizem a distribuição pordependência prevista no art. 253 do CPC. De qualquer modo, a pretensão da autora deveria ser dirigida inicialmente ao Juízo a quo, sob pena de supressão de instância.”

TRT-PR-51341-2006-021-09-00-9 - Seq: 00004
LOCAL ATUAL : 1A. TURMA
RECORRENTE(s) : Marinalva Conceição Gualberto Bicudo
RECORRIDO(s) : Bivik Confecções Ltda.
ADVOGADO(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030
Carlos Alberto da Cruz Oliveira - PR29640
DESCRIÇÃO : Ciência do despacho de de fl. 277, que denega seguimento ao recurso ordinário em procedimento sumaríssimo.

TRT-PR-99594-2005-072-09-00-5 - Seq: 00008
LOCAL ATUAL : 1A. TURMA
RECORRENTE(s) : Roniclei Kosuhovski
RECORRIDO(s) : Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.
ADVOGADO(S) : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - PR5750
DESCRIÇÃO : Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

1A. TURMA
Elaine Cristina Gerlach
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO
PAUTA DE JULGAMENTO DA 3ª TURMA
PARA 12 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 09:00 HORAS.
QUARTA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

TRT-PR-17894-2002-007-09-41-0
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Agravante : Porto Forte Tecnologia e Construções Ltda.
Agravado : José Pedro Prestes Cordeiro (Espolio de)
Advogado : Miriam Persia de Souza - Murilo Cleve Machado - Cid Francis Guebert Hugen

TRT-PR-11135-2003-651-09-00-4
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Xerox Comércio e Indústria Ltda. - Marco Aurelio Cardozo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Erika Paula de Campos - Rosimeiri Gomes Basilio – Fabio Ricardo Ferrari - Oduvaldo Eloy da Silva Rocha

TRT-PR-11775-2003-004-09-00-8
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Antonia Celia da Costa
Recorrido : Liga Paranaense de Combate ao Cancer
Advogado : Jair Aparecido Avansi - Luis Fernando Nadolny Loyola – Marcos Henrique Mattioli Rosalinski

TRT-PR-02572-2004-008-09-00-7
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Ricardo Brescancini - Xerox Comércio e Indústria Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Vanessa Moura Brasil Baptista Caldas - Erika Paula de Campos

TRT-PR-10592-2004-012-09-00-0
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Propex do Brasil Ltda.
Recorrido : Silvano Aparecido Falopa
Advogado : Selma Eliana de Paula Assis - Joao Casillo - Jose Eduardo Quintas de Mello

TRT-PR-16429-2004-009-09-00-9
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Congregação dos Oblatos de São José
Recorrido : Adriana Pinnow Nunes Cordeiro
Advogado : Arilton Portella - Fernanda Nami Pastuch - Rodrigo Luiz Menezes

TRT-PR-00365-2005-091-09-00-0
ORIGEM : VT CAMPO MOURÃO
Relator : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Município de Peabiru
Recorrido : Ivo Ilario Machry
Advogado : Alexandre Lucio Pedrezini - Washington Fragoso Veras – Irineu Chiqueto Junior

TRT-PR-00406-2005-073-09-00-6
ORIGEM : VT IVAIPORÃ
Relator : EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Município de Borrazópolis
Recorrido : Mateus dos Santos
Advogado : Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy - Elso Cardoso Bitencourt - Maria Ines Roxadelli Piccini

TRT-PR-00414-2005-656-09-00-6
ORIGEM : VT CASTRO
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : José de Jesus Cordeiro
Recorrido : Perdigão Agroindustrial S.A. - Kade Engenharia e Construção Ltda.
Advogado : Gerson Eurico dos Reis - Mauro Czelusniak - Dir-

ceu Benedito Menezes - Roberto Vinicius Ziemann - Marco Aurelio Araujo Busato

TRT-PR-00634-2005-653-09-00-0
ORIGEM : VT ARAPONGAS
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Luiz Henrique Parra
Recorrido : Nivaldo Silvestre
Advogado : Marcos Eugenio - Odenir Vital Barbosa

TRT-PR-00708-2005-072-09-00-8
ORIGEM : VT PATO BRANCO
Relator : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Carlos Eduardo Guarez - Brasil Telecom S.A. - Seletel -Serviços Eletro Eletronicos Ltda. - Recurso Adesivo - Indústria de Equipamentos Sb Ltda. - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Marcio Jones Suttile - Adriana Christina de Castilho Andrea -Vanessa Barros de Sousa - Indalecio Gomes Neto – Sérgio Vulpini

TRT-PR-00731-2005-670-09-00-9
ORIGEM : 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Woodgrain do Brasil Ltda.
Recorrido : Francisco de Assis Mattozo da Luz
Advogado : Rodrigo Puppi Bastos - Miriam de Fatima Knopik

TRT-PR-01844-2005-562-09-00-9
ORIGEM : VT PORECATU
Relator : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Sebastião Morais da Silva - Usina Central do Paraná S.A.
Agricultura Indústria e Comércio
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Renato Tome Jesus - Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza

TRT-PR-02940-2005-662-09-00-2
ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Morais Comércio de Jóias Marialva Ltda.
Recorrido : Janece Francisco de Oliveira
Advogado : Gilberto Flavio Monarin - Marli Gonzalez de Souza Forti

TRT-PR-03244-2005-004-09-00-3
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Turibio Aparecido de Andrade
Recorrido : Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.
Advogado : Candido Antonio Dembiski - Elza Sant'Ana de Lima Dembiski - Francismery Mocci - Luis Cesar Esmanhotto

TRT-PR-04379-2005-013-09-00-7
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Sonia Regina Furiatti - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo -
Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jose Lucio Glomb - André Felipe Durdyn - Cleide Regina Glomb - Tobias de Macedo

TRT-PR-08063-2005-002-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Ezequiel Ribeiro do Carmo
Recorrido : Fundação Erasmo Roterdam
Advogado : Regina Ramos de Oliveira Bordignon - Liliane Cristina Viana

TRT-PR-00079-2006-069-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Dirce Schiano Zani - (ME)
Advogado : Rosani Wolmeister Bersch - Mara Bennemann

TRT-PR-00329-2006-322-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Samuel Amaro Farias Junior
Recorrido : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Norimar Joao Hendges - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi

TRT-PR-00466-2006-656-09-00-3
ORIGEM : VT CASTRO
Relator : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Selma da Silva de Oliveira
Recorrido : Município de Carambeí
Advogado : Luis Henrique Lopes de Souza - Donizete Gelinski – Margarida Leoni Dahne

TRT-PR-00896-2006-664-09-00-0
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
Recorrente : Município de Londrina
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Londrina e Região - Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME) - Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Rita de Cassia Maistro Tenório - Wilson Leite de Morais - Nilson Roberto Martines Garcia

TRT-PR-01331-2006-095-09-00-9
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Proforte S.A. Transporte de Valores - Sergio de Melo Antunes - Sérgio de Melo Antunes - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Manuel Antonio Teixeira Neto - Flavio Cardoso Gama – Luciano Ehlke Rodrigues - Marcelo Rodrigues - Marcelo Groppa – Lazaro Bruning

TRT-PR-01963-2006-303-09-00-9
ORIGEM : 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Município de Foz do Iguaçu
Recorrido : Eliane Pereira Silva de Santana - Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
Advogado : Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexsander Roberto Alves Valadão - Sergio Barros da Silva - Josimar Diniz

TRT-PR-01969-2006-024-09-00-2
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Ana Luiza de Oliveira Ribeiro
Recorrido : Município de Ponta Grossa
Advogado : José Adriano Malaquias - Regina Fátima Wolochn

TRT-PR-02542-2006-662-09-00-7
ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Jayme Cambauva - Sueli Maria Gadani Davanco – Francisco Sarabia - Akemi Kanda - Valdomiro Bazan - Elio Farinazzo - Banco Santander Banespa S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Romualdo Melhado - Paulo Henrique Zaninelli Simm – Leticia Daniele Simm

TRT-PR-02595-2006-021-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Recorrente : Maria Luiza Marcal Xavier - Estado do Paraná
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Heleno Galdino Lucas - Gisele Keiko Kamikawa - Luiz Alberto Barbosa

TRT-PR-03838-2006-678-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Recorrido : José Luciano Mendes Luiz
Advogado : Regina Fatima Wolochn - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-07791-2006-007-09-00-8
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Evolutiva Terapias Integradas S/C Ltda.
Recorrido : Eliane Regina Borge
Advogado : Carlos Eduardo Grisard - Rubens Silva

TRT-PR-08539-2006-010-09-00-9
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Meire Lourdes Bezerra de Moraes - Dimper Comercial Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Guilherme Pezzi Neto - Mauricélia José Ferreira Hernandez - Mário Antonio Fernandes da Silva - Wilian de Araujo Hernandez

TRT-PR-18460-2006-028-09-00-4
ORIGEM : 19ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Gilmar Elias dos Santos
Recorrido : Gersepa Serviços de Segurança e Vigilância Ltda. - ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Advogado : Ademir da Silva - Maristela Carneiro Machado - Ana Carolina Coelho Barroso - Sandra Calabrese Simao - Maria Fernanda Virmond Peixoto

TRT-PR-83007-2006-662-09-00-9
ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Recorrido : Jolel Kilmer Pujolli da Silva
Advogado : Rosaldo Jorge de Andrade - Gianny Vaneska Gatti Felix Cruz - Antonio Luiz de Jesus

Curitiba, 31 de Agosto de 2007

Maria Ângela de Novaes Marques
3ª. TURMA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO
Sistema de Informação Processual
PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA
PARA 12 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS.
QUARTA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

TRT-PR-11089-2006-909-09-00-5
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Autor(es) : Andre Luis Corisco - William Serra Staniscia - Armando Ribas do Carmo - Carlos Eduardo de Abreu Calixto - Cassio Mauricio de Abreu Calixto - Dagoberto Goncalves Martins - Erasmo Jose Ribeiro de Almeida - Fabiano Pires da Silva - Fabio Roberto Abrantes do Nascimento - Jackson Fidencio dos Santos – Jadir Breyer Ribas - James Madison dos Santos - Joao Ricardo Pires Staniscia - Johnny Scarante - Jose Ricardo Scremim – Luciano Miguel Shwetz da Silva - Marcelo Pinto - Norberto Ferreira Coutinho Junior - Rubens Xavier Junior - Sidney Pires da Silva - Andre Luis Pires Staniscia RÉU(s) Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
Advogado : Luciano Gubert de Oliveira - Iwerson Luiz Wronski

TRT-PR-52045-2006-002-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Lucia da Silva
Recorrido : Edelzira Marcondes Koetzler
Advogado : Maylin Maffini - Juliana Paula de Souza

TRT-PR-55553-2006-652-09-00-2
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Interclean S.A. - Weber da Silva - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Graciela Gonçalves Parzianello - Jairo Lopes de Oliveira -
Roberto Pontes Cardoso Junior

TRT-PR-14353-2004-008-09-40-5
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Agravante : Caixa Economica Federal
Agravado : Renato Cruz Ferreira Jorge
Advogado : Gerson Schwab - Custodia Souza dos Santos Cortez - Mauricio
Gomes da Silva - Sergio de Aragon Ferreira

TRT-PR-02104-2006-021-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Agravante : Paulo Teodoro de Oliveira
Agravado : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Advogado : Neide Pereira Gremes - Eliana Ferrari Felipe Galbiatti -
Indalecio Gomes Neto - Robenson Maximo Fim Junior
TRT-PR-09086-2006-652-09-00-9
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Agravante : Guarasan Serviços Tecnicos Ltda.
Agravado : Sebastião Gomes do Amaral - Companhia de Saneamento do Paraná
- SANEPAR
Advogado : Kellen Vanessa Kaminski Rodrigues de França - Jose Lucio Glomb
- André Felipe Durdyn - Cleverson Jose Gusso

TRT-PR-79002-2006-023-09-40-4
ORIGEM : VT PARANAVAÍ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Agravante : Adélia Laufer
Agravado : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA -
Sindicato Rural de Paranavai - Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Advogado : Mauro Aparecido Moriggi - Marcia Regina Rodacoski - Osvaldo
Benedito Buniotti

TRT-PR-15409-2001-007-09-00-5
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : ALL América Latina Logística do Brasil S.A. - Sergio Luiz
Puchta - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Sandra Calabrese Simao - Antoninho Pereira da Silva - Zoraia
Oliveira Trindade Pastre

TRT-PR-00017-2002-670-09-00-8
ORIGEM : 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda. - Ataide Ribeiro da Silva - Durr
Brasil Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - Jose Carlos Mateus -
Marcos Wilson Silva - Estela Marlene Schyzer - Corrado Barale
- Antonio Custodio Lima - Silvia Elisabeth Naime Elias

TRT-PR-00962-2003-325-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT UMUARAMA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Ivanir Aparecida da Silva Wietzkoki
Recorrido : Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas Ltda.
Advogado : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Cassia Maria Silva Leandro

TRT-PR-02046-2003-006-09-00-3
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Xerox Comércio e Indústria Ltda.
Recorrido : Stella Maris da Silva - Qualidade Assessoria e Administração
Em Recursos Humanos Ltda.
Advogado : Dante Rossi - Erika Paula de Campos - Juarez de Paula - Vera
Lucia Ferreira de Paula - Rafael Wobeto de Araujo

TRT-PR-03108-2003-513-09-00-3
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Pastificio Selmi S.A.
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentos Afins
e do Café Solúvel de Londrina e Região
Advogado : Rosangela Khater - Fernanda Michelle Khater Fontes Brito -
Mario Sergio Dias Xavier

TRT-PR-05829-2003-016-09-00-6
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Vania dos Santos
Recorrido : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Gustavo de Oliveira Trevizan - Stela Marlene Schwerz - Andre
Luiz Ramos de Camargo

TRT-PR-06971-2003-008-09-00-6
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - Remessa EX OFFICIO
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Carlos Alberto Campos - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Economico e Social - Ipardes -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : OS MESMOS - Meta Instituto de Pesquisa de Opiniao Ltda. - Comap
Consultoria Marketing Planejamento e Representações Ltda. -

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
Advogado : Fernandino Maximiano Roque - Ilian Lopes Vasconcelos - Andre
Luiz de Area Leao - Jislaine Neuls Alves Prudente - Jean Carlo Leeck - Otavio Augusto Samuel Patzsch

TRT-PR-13156-2003-651-09-00-4
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - Antonio
Domiciano de Lima - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda. - Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida de) - Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Advogado : Camila Loureiro Sachsida - Margareth Mouzinho de Oliveira
Lupatini - Rosaldo Jorge de Andrade - Alisson Rogerio Guerra - Mauro Jose Auache - Andre Alves Wlodarczyk

TRT-PR-14033-2003-012-09-00-9
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Silvio Cabral dos Santos - Companhia Paranaense de Energia -
COPEL - Recurso Adesivo - COPEL Participações S.A. – Tradener Ltda. - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Sergio Paulo Franca de Almeida - Jose Roberto dos Santos
Junior - Carlos Roberto Ribas Santiago - Afonso Jose Ribeiro - Adalberto Caramori Petry - Juliana Foltran

TRT-PR-19449-2003-008-09-00-4
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo - Americo Gonçalves dos
Santos
Advogado : Eliezer Mendes Fonseca - Manuel Antonio Teixeira Neto - Luiz
Otavio Gadotti Franco - Adriano Yudi Fukumitsu – Marisa Goncalves Lemos

TRT-PR-21719-2003-016-09-00-1
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Jacqueline Ribeiro Schatzman
Recorrido : Claure e Wulff Odontologia S/C Ltda.
Advogado : Joelcio Flaviano Niels - Rafael Fadel Braz - Isabel Sueli
Maggi dos Anjos - Oswaldo Casarotti Junior

TRT-PR-00501-2004-655-09-00-6
ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Banco Itau S.A. - José Paulo Guirro
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Adriana Christina de Castilho - Rodrinei Cristian Braun -
Gerson Luiz Graboski de Lima - Mariana Silva Marquezani

TRT-PR-00901-2004-670-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Estado do Paraná
Recorrido : Joao Ivo Sampaio Lara - Theomar Rodrigues Blansky Adami -
Elizabete Ripka
Advogado : Roland Hasson - Gisele Soares

TRT-PR-01324-2004-322-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Pedro Vinicius dos Santos - Órgão de Gestão de Mão de Obra do
Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e
Antonina - OGMO/PR
Recorrido : OS MESMOS - Maxima Construtora Asseio e Limpeza Ltda. - Paulo Emmanuel do Nascimento Junior - Administração dos Portos de Paranaguá e
Antonina - APPA
Advogado : Norimar Joao Hendges - Leandro Alberto Bernardi - Marcos
Eduardo Tavares de Andrade - Edmilson Petroski dos Santos - Cristiano Everson Bueno

TRT-PR-02296-2004-018-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Brasil Telecom S.A.
Recorrido : Gilson Aparecido Goulart - Construções Civis Peixoto Ltda. -
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Advogado : Sandra Regina Rodrigues - Heni Aparecida Barke - Alberto
Rodrigues Alves - Cirineu Dias - Carmen Roberta Franco

TRT-PR-03410-2004-005-09-00-7
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Companhia Paranaense de Energia - COPEL - Mario José
Dallavalli - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS - Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social – Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento - LACTEC
Advogado : Paulo Batista Ferreira - Adriana Frazao da Silva - Irineu Jose
Peters - Eros Gil Peters - Maurelio Peters - Adriane de Aragon Ferreira

TRT-PR-04901-2004-663-09-00-5
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : João Aparecido Bertoldo
Recorrido : Lidermedica Comércio Atacadista de Produtos Medicos Ltda. -
Mix Dental Produtos Odontológicos e Médicos Ltda.
Advogado : Valdecir Carlos Trindade - Luis Eduardo Paliarini

TRT-PR-10313-2004-012-09-00-9
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Adilson dos Santos
Recorrido : Alri Restaurante Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Cristy Haddad Figueira

TRT-PR-13818-2004-012-09-00-5
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Móveis Rudnick S.A. - David Cezar Teixeira
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Arao dos Santos - Mauricio Galeb

TRT-PR-15460-2004-012-09-00-5
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Milton da Fonseca Aresta Neto - Banco Bradesco S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - Ellen Cornelsen Avellar -
Ruy Barbosa Junior - Atilio Augusto Segatin Braga – Evandro Luis Pezoti

TRT-PR-15561-2004-008-09-00-7
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Rede Ferroviaria Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Recorrido : Adao Eloi Ratico
Advogado : Joao Augusto da Silva - Juliana Martins Pereira

TRT-PR-16142-2004-009-09-00-9
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Rosilene Pedro Henriques Penteado
Recorrido : Clube Curitibano
Advogado : Jorge Antonio Nassar Capraro - Rogerio Poplade Cercal - Romulo
Silveira da Rocha Sampaio

TRT-PR-17083-2004-005-09-00-0
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda. -
Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda. - Ezequiel Luis da
Silva Moura - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS - Estado do Paraná
Advogado : Analu Riesemberg Gleich - Rodrigo de Lima Martins - Maria de
Lourdes Pereira Cardon Reinhardt - João Artur Cardon Bernardes
- Annete Macedo Skarbek

TRT-PR-17648-2004-651-09-00-0
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Carlos Roberto de Lima
Recorrido : Brasil Telecom S.A. - Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Advogado : Ana Luiza Manzochi - Indalecio Gomes Neto - Jacqueline Pierri
- Fernando Agapito de Almeida - Roberto Pierri Bersch - Viviane Castelli

TRT-PR-18105-2004-002-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Banco Itau S.A. - Renato Pinheiro Lopes Filho
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Manuel Antonio Teixeira Neto - Joao Luis Vieira Teixeira -
Rodrigo Thomazinho Comar - Fabio Ricardo Ferrari – Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha

TRT-PR-19276-2004-001-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
Recorrido : Devanildo Pereira Marques
Advogado : Rafael Fadel Braz - Marcia Vianna - Geraldo Carlos da Silva

TRT-PR-21567-2004-008-09-00-3
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Fadaleal Supermercados Ltda. - Claudinei Alex Buten dos Santos
- Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Sergio Luiz Fernandes - Ideraldo Jose Appi - Marcelo Trevisan

TRT-PR-22011-2004-013-09-00-0
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Emerson Sextos - Banco Bradesco S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Rafael Domingos Gilioli - Joziana Aita Ottobelli - Josiel
Vaciski Barbosa - Carina Pescarolo - Denio Leite Novaes Junior

TRT-PR-00134-2005-022-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Fertimport S.A. - Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do
Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Edison Pires Alves - Joao Viana Junior - Jonas do Carmo Viana - Paulo Cerino Mendes - Reginaldo da Silva Rosina - Sandro Pereira Xavier - Carlos Antonio Franca - Ariovaldo Capeta - Recurso Adesivo - Jorge Alberto Costa do Carmo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Sandra Aparecida Storoz - Maria Solange Marecki Pio Vieira -
Luiz Carlos Leandro Filho - Bernardete Maria de Carvalho Leandro

TRT-PR-00272-2005-653-09-00-8
ORIGEM : VT ARAPONGAS
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Laercio Rodrigues da Silva - Nortox S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Alexander Campos de Lima - Elton Luiz de Carvalho - Fabricio
Luis Akasaka Torii - Diogo Picinatto - Oduwaldo de Souza Calixto

TRT-PR-00463-2005-015-09-00-4
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Aldemiro Borges de Oliveira
Recorrido : Hella & Cia Ltda. - Anrela Restaurante Ltda. - Renato Hella -
Marcos Aurelio Silva
Advogado : Josiel Vaciski Barbosa - Manoel Ferreira Rosa Neto - Marcio
Jones Suttile - Adriana Goncalves

TRT-PR-00498-2005-053-09-00-0
ORIGEM : VT LARANJEIRAS DO SUL
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Araupel S.A. - Sebastião Cardoso - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Nadia Teresinha da Mota Franco - Jose Marcos Almeida

TRT-PR-00512-2005-325-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT UMUARAMA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Estado do Paraná - Município de Umuarama - Regina Elizabeth
Russo Hummig - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Wesley Vendruscolo - Guilherme Zorato - Luiz Alberto Lima -
Sergio Issao Ono - Adriano Cesar Felisberto - Fabio Ferreira Bueno - Jose Pento Neto

TRT-PR-00513-2005-653-09-00-9
ORIGEM : VT ARAPONGAS
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Márcio Marques
Recorrido : Marco Avicultura Ltda.
Advogado : Tania Christina Ceccatto Goncalves - Joana Maria Peres Colhado

TRT-PR-00658-2005-659-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Indústria e Comércio de Embalagens Rodacoski Ltda.
Recorrido : Osmar de Andrade - Export Wood Indústria e Comércio de
Madeiras Ltda.
Advogado : Renato Goes Penteado Filho - Gabriel Zandonai - Renato Goes
Penteado Filho

TRT-PR-00661-2005-655-09-00-6
ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. - Mauri Antonio
Ribeiro Pontes - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Manoel Antonio Teixeira Neto - Evaristo Stabile Neto - Aramis
de Souza Silveira

TRT-PR-00664-2005-025-09-00-9
ORIGEM : 01ª VT UMUARAMA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Agropecuária Candyba Ltda. - Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
- José Roberto Evangelista - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Lauro Fernando Pascoal - Jose Antonio Trento

TRT-PR-00718-2005-669-09-00-0
ORIGEM : VT ROLÂNDIA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Ademir Ferreira
Recorrido : Dori Alimentos Ltda.
Advogado : Itacir Joaquim da Silva - Tania Teixeira Godoi

TRT-PR-00734-2005-093-09-00-7
ORIGEM : VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Companhia Iguaçu de Café Solúvel - Marcos Soares - Recurso
Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Shioji Sumi - Kyoko Akinaga Sato - Carlos Roberto Ferreira -
Monica Ribeiro Bonessi

TRT-PR-00825-2005-022-09-00-5
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Joelma Nadir de Souza
Recorrido : Centro Clinico Paranaense S/C Ltda.
Advogado : Norimar Joao Hendges

TRT-PR-00960-2005-022-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Valter Rodrigues da Cruz
Recorrido : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda. - Companhia de Saneamento
do Paraná - SANEPAR
Advogado : Norimar Joao Hendges - Jose Carlos Torrecilhas - Cleverson
Jose Gusso - Waldir Coelho de Loiola

TRT-PR-01264-2005-022-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Romani S.A. - Indústria e Comércio de Sal - Sergio de Oliveira
Cuch - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Geni Regina da Silva Propst - Marineide Spaluto

TRT-PR-01370-2005-562-09-00-5
ORIGEM : VT PORECATU
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - Valcy Ferreira
de Pinho
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Maurici Antonio Ruy - Rosaldo Jorge de Andrade - Luiz Alberto
Pereira Ribeiro - Natasha Brasileiro de Souza

TRT-PR-01461-2005-071-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Valdeci Roque Schu - Viação Nova Integração Ltda. - EUCATUR
Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda. - Transportes Coletivo Serra Azul Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Sidonia Savi Moro - Evilnei Moro - Rodrigo Cesar Caldeira -
Mauricio Pereira da Silva

TRT-PR-01483-2005-654-09-00-4
ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Daniel Alves Machado
Recorrido : Antonio Pinho Ribas (Espólio de)
Advogado : Alcione Roberto Toscan - Jose Carlos Farah

TRT-PR-01610-2005-513-09-00-1
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Brasil Telecom S.A.
Recorrido : Cicero Batista da Silva - Rosatel Assessoria Técnica Em
Telecomunicações Ltda. - Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Advogado : Sandra Regina Rodrigues - Ana Lucia Rodrigues - Heni Aparecida
Barke - Juliano Tomanaga - Lelio Shirahishi Tomanaga – Walter José de Fontes

TRT-PR-01716-2005-513-09-00-5
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Centro Integrado e Apoio Profissional - Ciap - Glaucia
Cristina Chiararia Rodrigues Alves
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato - Celso Garutti Costa -
Marco Antonio de Andrade Campanelli

TRT-PR-01722-2005-019-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Pavan & Pavan Ltda.
Recorrido : Weyler Alves dos Santos
Advogado : Luiz Lopes Barreto - Eliton Araujo Carneiro

TRT-PR-01876-2005-664-09-00-5
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Dirceu da Silva Gregui
Recorrido : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
Advogado : Cascia Lane Antunes Bilhao - Delfim Suemi Nakamura - Thais
Ferreira Rocha

TRT-PR-02244-2005-513-09-00-8
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Hussmann do Brasil Ltda. - Marcelo Donizete da Silva - Recurso
Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Marcus Vinicius Bossa Grassano - Jair Ancioto

TRT-PR-02357-2005-006-09-00-4
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Caixa Economica Federal - Marcos Antonio Aguiar
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Luiz Carlos Lugues - Moacyr Fachinello - Antonio Dilson Picolo
Filho

TRT-PR-02496-2005-562-09-00-7
ORIGEM : VT PORECATU
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Município de Florestopolis - Rodson Pazoto - Danielly Cristina
Pazoto da Silva - Vanderlei Pazoto Filho - Helena Venancio de Oliveira Pazoto - Recurso Adesivo - Renata de Oliveira Pazoto
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - Marco Aurelio Grespan

TRT-PR-03140-2005-019-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Marcelo da Silva Lopes
Recorrido : Banco Itaú S.A.
Advogado : Durval Antonio Sgarioni Junior - Vera Augusta Moraes Xavier da
Silva

TRT-PR-03193-2005-662-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Cristiana Aparecida Tessarollo Marino
Recorrido : Banco Fininvest S.A. - Fininvest S.A. Negocios de Varejo
Advogado : Juliana Teresa Burkot - Newton Dorneles Saratt - Fernanda
Mockel Roussenq

TRT-PR-04306-2005-513-09-00-6
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Atacadao Distribuição Comércio e Indústria Ltda. - Claudinei
de Oliveira Silva
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Cesar Eduardo Misael de Andrade - Maria Zelia de Oliveira e
Oliveira - Alido Depine

TRT-PR-04450-2005-012-09-00-5
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Estado do Paraná
Recorrido : Celso dos Santos - D Guariza & Filhos Ltda.
Advogado : Herminio Back - Carlos Cesar Lesskiu

TRT-PR-06071-2005-004-09-00-5
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Zelita Maria Giongo
Recorrido : Casagrande Administradora de Consorcios S/C Ltda.
Advogado : Alberto Manenti - Rosane Loyola Basso - Jefferson Ramos Brandao

TRT-PR-07001-2005-015-09-00-8
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Lojas Renner S.A. - Haroldo Gans Filho - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Roberto Pierri Bersch - Bernardo Estrella Brandi - Fabio
Ricardo Ferrari - Oduvaldo Eloy da Silva Rocha

TRT-PR-08214-2005-012-09-00-8
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado - Banco Itau S.A. -
Banco Banestado S.A.
Recorrido : Pedro Moreira - Pedro Navarro Fernandes - Roberto Margarido
Rodrigues - Sebastião José Sant Ana - Thereza Pelaio Sanches - Severino Ferreira de Oliveira - Sonia Marisa Cruz – Sueli Ribas dos Santos - Therezinha de Jesus Milleo – Sebastiao Guerreiro de Paula
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho
- Yara D Amico

TRT-PR-08247-2005-006-09-00-6
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Karina Pasquali Gomes - Banco Sudameris Brasil S.A. - Banco
ABN AMRO Real S.A. - Companhia de Credito Financiamento e Investimento Renault do Brasil
Recorrido : OS MESMOS - Labourserv Recursos Humanos Ltda.
Advogado : Jeferson Cabral Martins - Gilberto Rodrigues de Freitas -
Celso Ferrareze - Lidiomar Rodrigues de Freitas – Marissol Jesus Filla - Antonio Valdir Ubeda Lamera - Fernanda Ulhoa Cintra Oliveira - Adriana Cristina Papafilipakis – Celene Godinho Teixeira - Alexandra Mattar de Roque Vale – Adriano Carlos Souza Vale

TRT-PR-08254-2005-005-09-00-1
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição - Luiz Carlos de Lima -
Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Stela Marlene Schwerz - Silvia Elisabeth Naime Elias - Andre
Luiz Ramos de Camargo - Jose Lucio Glomb - Pericles Pessoa Salazar Filho

TRT-PR-08669-2005-009-09-00-0
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Gislaine da Luz dos Santos
Recorrido : Artesanal Revestimento em Couro Ltda.
Advogado : Jose Carlos Farah - Jozildo Moreira - Eduardo Duarte Ferreira

TRT-PR-09260-2005-005-09-00-6
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Recorrido : Paulo Cezar Padilha
Advogado : Mauro Joselito Bordin - Helio Gomes Coelho Junior - Ana
Beatriz Ramalho de Oliveira - Diego Lenzi Reyes Romero - Marcelo Cesar Padilha

TRT-PR-09547-2005-016-09-00-0
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Real Previdencia e Seguros S.A. - Leonilda de Fatima Baldoino
- Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Victor Feijo Filho - Guilherme Pezzi Neto

TRT-PR-09913-2005-002-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Puras do Brasil S.A.
Recorrido : Maria de Fatima Bettin (Espólio De) - Mili S.A.
Advogado : Nelson Knob - Henderson Vilas Boas Baraniuk - Rosangela Maria
Fonsaca - Tomaz da Conceicao - Eros Gil Peters

TRT-PR-10003-2005-013-09-00-1
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Jane Maria Elias do Nascimento
Recorrido : BWU Comércio e Entretenimento Ltda.
Advogado : Josiel Vaciski Barbosa - Fabiano Archegas - Carlos Augusto
Pinto Dias

TRT-PR-10727-2005-003-09-00-8
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Paraná Esporte
Recorrido : Pedro Spinassi - Brasil Serviços Especiais Ltda.
Advogado : Alessandro Kioshi Kishino - Geraldo Carlos da Silva

TRT-PR-12591-2005-029-09-00-3
ORIGEM : 20ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Placas do Paraná S.A. - Leodi Pereira - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Adalberto Caramori Petry - Juliana Foltran - Ideraldo Jose
Appi - Marcelo Trevisan

TRT-PR-12874-2005-028-09-00-9
ORIGEM : 19ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Marinice Fiorenza Vieira
Recorrido : Aaug do Brasil Operadora de Saúde Ltda.
Advogado : Fernanda Rodrigues Centeno - Affonso Vicente Lopes - Altair
Santana da Silva

TRT-PR-14474-2005-009-09-00-0
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Inepar S.A. Indústria e Construções - Giliarde da Silveira -
Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS - Arteche Edc Equipamentos e Sistemas S.A. - Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado : Etiane Caldas Gomes Kuster - Conceicao Angelica Ramalho Conte
- Emir Baranhuk Conceicao - Rodrigo Moreira Machado dos Santos - Alexandre Chambo Junior - Marcos Leandro Pereira - Francismery Mocci - Jefferson Ramos Brandao - Etiane Caldas Gomes Kuster

TRT-PR-15041-2005-009-09-00-1
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda. (Massa Falida de)
Recorrido : Manoel Domingos Pires da Rocha Santos - Siglo Produtos Para
Nutricao Ltda.
Advogado : Marcia Adriana Mansano - Sergio Luiz Moreira dos Santos Dal Lin

TRT-PR-15577-2005-008-09-00-0
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Vivo S.A.
Recorrido : Fabio Ramalho de Farias
Advogado : Thiago Torres Guedes - Fabio Ricardo Ferrari - Edivaldo
Bruzamolin Silva da Rocha

TRT-PR-15786-2005-015-09-00-2
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Katia Amanda Salmazi Farinacio de Oliveira
Recorrido : Município de Curitiba - Associação de Proteção A Maternidade e
A Infancia Saza Lattes
Advogado : Paulo Roberto Magnabosco - Deonildo Luiz Borsatti - Ana Maria
Maximiliano

TRT-PR-16251-2005-001-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Tania Schaidt - Caixa Economica Federal - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Nelson Ramos Kuster - Elisete Mary Salles Stefani - Rogerio
Martins Cavalli

TRT-PR-16499-2005-010-09-00-8
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Estado do Paraná
Recorrido : Henrique Schimainda - Mhs Recursos Humanos e Serviços
Terceirizados Ltda.
Advogado : Herminio Back - Hatsuo Fukuda - Grazielle Camargo Neto -
Alvaro Eiji Nakashima - Sara Cecilia Rocha

TRT-PR-16777-2005-003-09-00-9
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Gilberto Alves - Brenntag Quimica Brasil Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Advogado : Joao Carlos Heinzen - Marcelo Alessi - Patricia Nagy - Maria
Fernanda Blasco Dagarard - Tatiana Denczuk

TRT-PR-17589-2005-001-09-00-5
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Maria das Merces Costa
Recorrido : Município de Piraquara
Advogado : Fabio Ricardo Ferrari - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha -
Victor Andre Cotrin da Silva

TRT-PR-18692-2005-001-09-00-2
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Banco Volkswagen S.A. - Volkswagen Serviços S.A. - São
Bernardo Administradora de Consorcios Ltda. - Volkswagen Leasing S.A. Arrendamento Mercantil - Consorcio Nacional Volkswagen Ltda. - Fernando Moser Pereira
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jose Carlos Mateus - Jozildo Moreira - Jose Carlos Farah

TRT-PR-18873-2005-015-09-00-1
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.
Recorrido : Roberta Flavia Ramos
Advogado : Gleidel Barbosa Leite Junior - Luiz Gustavo Correa - Alisson

Rogerio Guerra - Mauro Jose Auache

TRT-PR-19176-2005-014-09-00-1
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Valderli Elias Cardoso
Recorrido : Indústria Trevo Ltda.(Massa Falida)
Advogado : Sandro Lunard Nicoladeli - Carlos Gelenski Neto - Joaquim Jose
Grubhofer Rauli - Tania Aparecida Alionço

TRT-PR-19466-2005-002-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Moro Empreendimentos e Participações S.A. - Prata Di Pordenoni
Participações e Administração S.A. - Elio Gilberto Bora - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Paulo Mauricio da Rocha Turra - Diogo Matte Amaro - Jose Lucio
Glomb - Andrea Carla Alvarenga de Lima

TRT-PR-19833-2005-652-09-00-6
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
Recorrido : Aparecido Adão de Almeida
Advogado : Rafael Fadel Braz - Marcia Vianna - Fernando Antonio de
Oliveira

TRT-PR-20138-2005-008-09-00-0
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Glacir Schmidt Nunes - Município de Curitiba
Recorrido : OS MESMOS
Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado : Ideraldo Jose Appi - Marcelo Trevisan - Ana Maria Maximiliano
- Maria Francisca de Almeida Mohr - Carlos Roberto Menosso - Carolline Medeiros Veiga

TRT-PR-78018-2005-007-09-00-5
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : União - Tv Técnica Viaria Construções Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Gisele Hatschbach Bittencourt - Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini
- Carlos Alberto da Silva - Emerson Norihiko Fukushima

TRT-PR-96025-2005-651-09-00-6
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Cassol Materiais de Construção Ltda.
Recorrido : União
Advogado : Diogo Guedert - Juliana Osório Junho - Valdyr Arnaldo Lessnau
Perrini

TRT-PR-00013-2006-666-09-00-4
ORIGEM : VT JAGUARIAÍVA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Inpacel Agroflorestal S.A.
Recorrido : Luiz Carlos Pinheiro Gonçalves
Advogado : Nalinle Maria Ap.Oliveira Alencar - Luiz Cabral Franco - Luiz
Augusto Ribeiro Franco

TRT-PR-00017-2006-653-09-00-6
ORIGEM : VT ARAPONGAS
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Silvia Mayumi Hirai
Recorrido : Estofados Ladd Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Marcos Eugenio - Jose Manoel Garcia Fernandes

TRT-PR-00054-2006-872-09-00-9
ORIGEM : 05ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Colbras Indústria de Artafatos de Couro Ltda.
Recorrido : Helena Lourdes da Silva Possani
Advogado : Aparecido Donizetti Andreotti - Dino Costacurta - Kelly
Cristina de Souza

TRT-PR-00075-2006-006-09-00-3
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Giseli Cristina Pinheiro Lentz Franco
Recorrido : Indústria Gráfica Pirâmide Ltda.
Advogado : Telma Nakamura Ramos - Aparecido Jose da Silva - Luiz Alberto
Goncalves - Arnaldo Fortes Alcantara Filho

TRT-PR-00107-2006-673-09-00-1
ORIGEM : 06ª VT LONDRINA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Real Calçados e Roupas Ltda. [ME] - Ronaldo de Oliveira -
Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Eliton Araujo Carneiro - Fernando Rumiato

TRT-PR-00171-2006-671-09-00-0
ORIGEM : VT TELÊMACO BORBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Sueli Pereira - Município de Telêmaco Borba - REMESSA EX
OFFICIO
Recorrido : OS MESMOS - Associação de Instrutores de Artes de Telêmaco Borba - Assinartes
Advogado : Osvane Adolfo Mendes - Sandra Regina de Medeiros - Andre Luiz
Batezati - Karine Isabelle Benck - Arnaldo Jose Romao – Lilian Evanice Ribeiro

TRT-PR-00221-2006-025-09-00-9
ORIGEM : 01ª VT UMUARAMA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Jose Diodato Fernandes - Mackensi Construções e Empreendimentos Ltda. - Serviço Autonomo Municipal de Água e Esgoto - Somal
Advogado : Alber James Moreno Salzedas - Luiz Carlos Fernandes Domingues
- Jurandi Felipes - Evandro Kovalhuk de Macedo

TRT-PR-00245-2006-656-09-00-5
ORIGEM : VT CASTRO
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Agro Indústria Hennipman Ltda.
Recorrido : Marcelo de Oliveira
Advogado : Guilherme Jacques Teixeira de Freitas - Carlos Alexandre Dias
da Silva - Jose Nerci Miranda Santos

TRT-PR-00259-2006-411-09-00-1
ORIGEM : 03ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda. - Raudenir
Coelho Xavier
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Iwerson Luiz Wronski - Giovanni Reinaldin - Norimar Joao
Hendges

TRT-PR-00289-2006-022-09-00-9
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Williams Nazareno Araujo Torres - Companhia de Bebidas das
Americas - AMBEV
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jose Maria Goncalves Junior - Adilson de Castro Junior - Ana
Paula Esmerio Magalhães

TRT-PR-00289-2006-749-09-00-5
ORIGEM : VT DOIS VIZINHOS
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Dorival Pacifico - Auto Posto Sul Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Arni Deonildo Hall - Claudiomir Fonseca Vincensi - Maximiliano
Nagl Garcez - Flavia Maria Ramos Bettega - Magaly Simone Menz - Jose Gunther Menz

TRT-PR-00339-2006-068-09-00-5
ORIGEM : VT TOLEDO
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Tolimp Serviços Ltda. - Michelle Bedin
Recorrido : OS MESMOS - Município de Toledo
Advogado : Gari Sabka - Rosemeira da Silva Stockmanns - Jaime Alberto
Stockmanns - Luiz Fernando Palma

TRT-PR-00348-2006-025-09-00-8
ORIGEM : 01ª VT UMUARAMA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Rogerio César Alves de Oliveira
Recorrido : Fox Fibras do Brasil Ltda.
Advogado : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Ronaldo Jose Ferreira

TRT-PR-00382-2006-654-09-00-7
ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Manoel Angelo do Nascimento
Recorrido : Schmidt Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Edson Goncalves - Fabricio Zipperer

TRT-PR-00422-2006-666-09-00-0
ORIGEM : VT JAGUARIAÍVA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : International Paper Comércio de Papel e Participações Arapoti
Ltda.
Recorrido : Roni Pereira Bueno
Advogado : Nalinle Maria Ap.Oliveira Alencar - Vital Ribeiro de Almeida
Filho

TRT-PR-00429-2006-656-09-00-5
ORIGEM : VT CASTRO
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Lenira Polopes
Recorrido : Município de Carambeí
Advogado : Luis Henrique Lopes de Souza - Donizete Gelinski - Margarida
Leoni Dahne

TRT-PR-00518-2006-068-09-00-2
ORIGEM : VT TOLEDO
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Transportec Coleta e Remocao de Residuos Ltda.
Recorrido : Aparecido Vital de Souza
Advogado : Lamartine Braga Cortes Filho - Jaime Alberto Stockmanns -
Rosemeira da Silva Stockmanns

TRT-PR-00528-2006-459-09-00-0
ORIGEM : VT BANDEIRANTES
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Masakasu Hino
Recorrido : Igreja Evangélica Universal dos Filhos de Deus
Advogado : Andresa Batista de Oliveira - Ludmilla Gentilezza - Laércio
Benko Lopes

TRT-PR-00533-2006-653-09-00-0
ORIGEM : VT ARAPONGAS
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Produtos Alimenticios Arapongas S.A. - PRODASA - FABRICIO
Simoni da Silva - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Ed Nogueira de Azevedo Junior - Fernando Bastos Alves -
Alexander Campos de Lima - Anderson Garcia Kato

TRT-PR-00558-2006-092-09-00-8
ORIGEM : VT CIANORTE
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Jorge Alberto Jablonski (Espólio De) - Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Brasil Telecom S.A. - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jorge Haruo Nishiyama Junior - Eduardo Amaral Pompeo - Alberto
Rodrigues Alves - Sandra Regina Rodrigues - Ana Lucia Rodrigues - Heni Aparecida Barke

TRT-PR-00610-2006-657-09-00-8
ORIGEM : VT COLOMBO
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Roberto Angelo da Silva
Recorrido : Ranniplast Indústria e Comércio de Artigos de Plásticos Ltda.
Advogado : Rogerio Pinheiro Vieira - Tony Augusto Parana da Silva e Sena
- Marcos Renan Salvati

TRT-PR-00627-2006-653-09-00-0
ORIGEM : VT ARAPONGAS
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Lucio Teixeira
Recorrido : João Emidio Ulinski
Advogado : Alexander Campos de Lima - Anderson Garcia Kato - Francisco
Aguilhera Filho - Ilson Eduardo Felício Sanches

TRT-PR-00678-2006-089-09-00-2
ORIGEM : VT APUCARANA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Olozina Francisca Rodrigues de Souza
Recorrido : Município de Apucarana
Advogado : Sergio Testa - Deusderio Tormina - Lilian Elizabeth Gruszka -
Juliana Aparecida Cattarin - Carlos Alberto de Souza – Edna Luiza Cordeiro Fabiano - Rubens Henrique de Franca

TRT-PR-00682-2006-562-09-00-2
ORIGEM : VT PORECATU
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - Lairto Ferreira
Lopes (Espólio De)
Recorrido : OS MESMOS - Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social
Advogado : Maurici Antonio Ruy - Carlos Roberto Ferreira - Mário Ronaldo
Camargo - Sidnei Aparecido Cardoso

TRT-PR-00719-2006-091-09-00-7
ORIGEM : VT CAMPO MOURÃO
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Rita Sampaio Schilive
Recorrido : Município de Iretama
Advogado : Lucilene Smith - Fabiana Araujo Tomadon da Silva - Roberto
Barranco - Josildo Vaz Santos

TRT-PR-00722-2006-585-09-00-0
ORIGEM : VT SANTO ANTONIO DA PLATINA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Frangos Pioneiro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Recorrido : Diomedes Pires
Advogado : Cristiane Lene Lima Cardoso - Andréia Charlise André -
Rosicler Cristina Ricoldi - Dalva Marli Menarim

TRT-PR-00795-2006-585-09-00-1
ORIGEM : VT SANTO ANTONIO DA PLATINA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Valdeci Cepolini Jiupato
Recorrido : Shop Service Serviços Administrativos Ltda. - Cooperativa
Produtora de Produtos de Origem : Animal Perola
Advogado : Luiz Fernando Rossi - Julio Cesar Correia Gomes

TRT-PR-00817-2006-654-09-00-3
ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Berneck Aglomerados S.A. - Jean Luciano dos Santos Silva -
Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Diogo Fadel Braz - Nelto Luiz Renzetti - Candido Antonio
Dembiski - Elza Santana Lima Dembiski

TRT-PR-00835-2006-021-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT MARINGÁ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : BF Utilidades Domésticas Ltda. - Celia Pereira da Silva -
Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Gustavo Pereira Farah - Fernando Rogerio Pinheiro da Costa -
Tamara Gambale Goncalves - Izaura Gonçalves

TRT-PR-00878-2006-068-09-00-4
ORIGEM : VT TOLEDO
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Dalvino Cizinando dos Santos
Recorrido : Sadia S.A.
Advogado : Nestor Hartmann - Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan -
Anemere Dulaba

TRT-PR-00951-2006-659-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Construtora Triunfo S.A.
Recorrido : Nelso de Jesus Pedrozo de Quadros - Companhia Paranaense de
Energia - COPEL
Advogado : Cristiana Napoli Madureira da Silveira - Angela Sampaio
Chicolet Moreira - Nemora Pellissari Lopes - Jeferson Luiz de Lima

TRT-PR-01137-2006-095-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES

Recorrente : Construtora Queiroz Galvao S.A.
Recorrido : Jose Maria Carvalho
Advogado : Bruno Fernando Martins Migliozzi - Sirlene de Aguirre Vargas

TRT-PR-01197-2006-513-09-00-6
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Município de Londrina
Recorrido : Maria Madalena Marques Xavier - Igapó Serviços de Higiene e
Limpeza Ltda. (ME) - Pronto Atendimento Serviços Terceirizados
Ltda. - Force Vigilância S/C Ltda.
Advogado : Marcia Nakagawa Rampazzo - Wilson Leite de Morais - Alexandre
Petrucci Alves - Nilson Roberto Martines Garcia

TRT-PR-01327-2006-303-09-00-7
ORIGEM : 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Centro Educacional das Americas Ltda. - Valerio da Silva Bruch
- Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS - Empreiteira de Obras Spider Ltda.
Advogado : Vitor Hugo Nachtygal - Luiz Jorge Grellmann - Zoroastro do
Nascimento

TRT-PR-01332-2006-071-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Jeanilda dos Santos
Recorrido : Balcao Serviços Temporarios Ltda. - Laupet Confecções
Indústria e Comércio Ltda. - Andressa Kellen Rycerz Preussler (Menor)
Advogado : Marcia Sandra Tumelero de Bona - Donizeti de Jesus Storti -
Lyslaine Cruz de Moura Reijrink

TRT-PR-01350-2006-019-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Município de Londrina
Recorrido : Roberto Carlos Elias dos Santos - Igapó Serviços de Higiene e
Limpeza Ltda. (ME) - Pronto Atendimento Serviços Terceirizados
Ltda. - Force Vigilância S/C Ltda.
Advogado : Rita de Cassia Maistro Tenório - Wilson Leite de Morais -
Nilson Roberto Martines Garcia

TRT-PR-01407-2006-513-09-00-6
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Sul América Cia Nacional de Seguros - Executivos S.A.
Administração e Promoção de Seguros
Recorrido : Vera Vaz de Lima
Advogado : Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Marcelo de
Carvalho Santos

TRT-PR-01488-2006-022-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Elcio Luiz Custodio - Eliel Ferreira Peres - Elton Gomes de
Souza - Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles -
Leandro Alberto Bernardi - Iwerson Luiz Wronski

TRT-PR-01504-2006-022-09-00-9
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso
do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Helio
Nunes de Macedo - Gilvaldo Ferreira da Silva – Giovani Nascimento Ribeiro
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Leandro Alberto Bernardi - Altevir Lucas Hartin Junior -
Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles

TRT-PR-01513-2006-022-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A. - Órgão de Gestão
de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR – Rodrigo Ferreira de Souza - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Leandro Alberto Bernardi - James Dantas - Fabio Luiz de
Queiroz Telles

TRT-PR-01534-2006-673-09-00-7
ORIGEM : 06ª VT LONDRINA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : José Antonio Nogueira de Lucca - Hussmann do Brasil Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Vania Regina Silveira Queiroz - Marcus Vinicius Bossa Grassano
- Patricia Grassano Pedalino

TRT-PR-01537-2006-411-09-00-8
ORIGEM : 03ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do
Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR – Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A. - Laercio Alves Pires - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Leandro Alberto Bernardi - Iwerson Luiz Wronski - James Dantas
- Fabio Luiz de Queiroz Telles

TRT-PR-01574-2006-095-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Município de Foz do Iguaçu
Recorrido : Maria de Lourdes Rodrigues Rocha - Associação de Promoção do
Menor - Aprom
Advogado : Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim -
Alexsander Roberto Alves Valadao - Roseclei Maria Dalla Flora - Veronica Duarte Augusto

TRT-PR-01609-2006-664-09-00-9
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Fabio da Cruz
Recorrido : Susip Usinagem de Precisão Ltda. [ME]
Advogado : Paulo Sergio Mecchi - Ed Nogueira de Azevedo Junior -
Albertino Bernardo de Lima Junior - Fernando Bastos Alves

TRT-PR-01639-2006-303-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Município de Foz do Iguaçu - Elza Wandscheer - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
Advogado : Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim -
Alexsander Roberto Alves Valadão - Carla Martini

TRT-PR-01690-2006-303-09-00-2
ORIGEM : 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Antonia Azevedo da Silva
Recorrido : Comércio e Indústria de Alimentos Bonett Ltda.
Advogado : Roseclei Maria Dalla Flora

TRT-PR-01787-2006-664-09-00-0
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Suzelaine Paula Rodrigues de Souza
Recorrido : Buffet Planalto Ltda.
Advogado : Ellis Shirahishi Tomanaga - Wilson Sokolowski - Marcelo de
Carvalho Santos

TRT-PR-01846-2006-303-09-00-5
ORIGEM : 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Odaci Francisco Battisti
Recorrido : Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Cataratas do Iguaçu -
Sicredi Cataratas do Iguaçu - Employer Organização de Recursos
Humanos Ltda.
Advogado : Marcia Mayumi Hota Vicentini - Edilson Chibiaqui - Ricardo
Ferreira Damiao Junior - Simoni Marcon - Nilce Regina Tomazeto Vieira

TRT-PR-01862-2006-663-09-00-6
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : J Macedo S.A. - Aparecido Delfino da Silva
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Paula Cremonezi - Aulo Augusto Prato - Renata Dequech - Eliton
Araujo Carneiro

TRT-PR-01959-2006-303-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Frimesa Cooperativa Central
Recorrido : Ezequiel dos Santos Pinheiro - Luis Sausen & Cia Ltda.
Advogado : Ricardo Ferreira Damiao Junior - Jackson Luis Marques - Cesar
Augusto Schommer

TRT-PR-02009-2006-664-09-00-8
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Companhia Cacique de Café Solúvel - Benedito Ademir de Souza -
Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Meire Regina Palla Fontes - Rosangela Khater - Samir Thome
Filho

TRT-PR-02175-2006-018-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Julio Cesar Garcia Bianchini - Banco Santander Banespa S.A.
Recorrido : OS MESMOS - Banco Santander Meridional S.A. - Banco Santander S.A. – Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Lidiomar Rodrigues de Freitas - Celso Ferrareze - Gilberto
Rodrigues de Freitas - Renata Cirilo - Monica Giovana Valvassori Porto - Manuel Antonio Teixeira Neto – Manuel Antonio Teixeira Neto - Rafael Antonio Rebicki – Marcelo Rodrigues

TRT-PR-02233-2006-022-09-00-9
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do
Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Juarez do Rosario Peres - Mauricio Santos Fayad - Sidnei de Paula Lacerda - Andre Jeu Santos - Recurso Adesivo - Geraldo Jacinto
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Leandro Alberto Bernardi - James Dantas - Fabio Luiz de
Queiroz Telles

TRT-PR-02279-2006-095-09-00-8
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Sial Construções Civis Ltda.
Recorrido : Joaquim da Silva Barbosa - Lovir Antunes da Silva - Tapeporã
Construtora Ltda.
Advogado : Fabiola de Negreiros Guimaraes Arnaldi - Jorge Appi de Mattos
- Luiz Jorge Grellmann - Jairo Moura

TRT-PR-02417-2006-658-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Motec Veículos Ltda. - Christian Gilmar Bueno
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Sergio Vulpini - Kelly Regina Pavani Vulpini - Telmar Carlos
Schossler - Ivo Harry Celli Junior

TRT-PR-02482-2006-662-09-00-2
ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Rp Auto Posto Ltda.
Recorrido : Ires dos Santos Freires
Advogado : Cleber Tadeu Yamada - Luiz Rafael

TRT-PR-02498-2006-662-09-00-5
ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Marilei Fernandes de Souza
Recorrido : Milton Fernando Garcia Grande - H. F. Victorino & Grande Ltda.
[ME] - Vladimir Victorino
Advogado : Eliane Aparecida David Staub - Sergio Pavesi Figueroa

TRT-PR-02578-2006-673-09-00-4
ORIGEM : 06ª VT LONDRINA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Kawana Priscila Bussolo Nagaya - Banco Santander Brasil S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Lidiomar Rodrigues de Freitas - Celso Ferrareze - Gilberto
Rodrigues de Freitas - Renata Cirilo - Mônica Giovana Valvassori Porto - Marcelo Rodrigues - Manuel Antonio Teixeira Neto - Rafael Antonio Rebicki

TRT-PR-02609-2006-664-09-00-6
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil -
PREVI - William Randall Nadal - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Leondina Alice Mion Pilati - Luciano dos Santos - Raul de
Oliveira

TRT-PR-02727-2006-661-09-00-5
ORIGEM : 03ª VT MARINGÁ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : José Veiga de Oliveira
Recorrido : Nova Cascavel Distribuidora de Alimentos e Embalagens Ltda. -
Nova Plastic Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
Advogado : Katia Raquel de Souza Castilho - Simone A Saraiva - Luiz
Felipe Rodrigues Falcão

TRT-PR-02744-2006-242-09-00-1
ORIGEM : VT CAMBÉ
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Recorrido : Jaqueline Zanon - Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
Advogado : Cassiano Eskildsen - Marilene Jurach - Wilson Leite de Morais

TRT-PR-02774-2006-021-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT MARINGÁ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Santa Maria Comércio de Produtos Odontológicos Ltda. [ME]
Recorrido : Cristiana Aparecida de Assis - Maria Ines Teixeira Zanin -
Flodoaldo Zanin
Advogado : Jamal Ramadan Ahmad - Euclides Lopes Cotrim - Jamal Ramadan
Ahmad

TRT-PR-02836-2006-872-09-00-2
ORIGEM : 05ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e
Certificadora Ltda.
Recorrido : Valdecir Trinck
Advogado : Thomas Steppe - Walter Antonio Costa de Toledo Valle - Cesar
Augusto Moreno - Eni Domingues

TRT-PR-02862-2006-028-09-00-7
ORIGEM : 19ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Gersepa Serviços de Segurança e Vigilância Ltda. - Gilmar
Elias dos Santos - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS - ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Advogado : Ana Carolina Coelho Barroso - Maristela Carneiro Machado -
Sandra Calabrese Simao - Roland Hasson

TRT-PR-02870-2006-242-09-00-6
ORIGEM : VT CAMBÉ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Waldomiro Gomes
Recorrido : José Roques Severini (Fazenda Paraíso)
Advogado : Flavio Rogerio Zaramello - Luciano Domingos Veiga

TRT-PR-02989-2006-021-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Cacilda Tirapele de Lima
Recorrido : Imagri Indústria de Maquínas Agrícolas Ltda.
Advogado : Idilio Bernardo da Silva - Marcelo da Silveira e Silva -
Aparecido Domingos Errerias Lopes - Aparecido Donizetti Andreotti

TRT-PR-03050-2006-892-09-00-7

ORIGEM : 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Dietmar Piske
Recorrido : Souza Cruz S.A
Advogado : Mariangela Silveira Senna - Adriana Dornelles Paz Kamien -
Fabio Noil Kalinoski - José Carlos Muller

TRT-PR-03081-2006-242-09-00-2
ORIGEM : VT CAMBÉ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Messias dos Reis Cardoso - Braswey S.A. Indústria e Comércio
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Solange Cruz Torres

TRT-PR-03082-2006-021-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT MARINGÁ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Nilton Sergio de Paula - Viação Garcia Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Rubens Pinheiro da Silva - Osvaldo Alencar Silva - Carolina
Quinelato da Costa - André Luiz Navarro

TRT-PR-03177-2006-024-09-00-2
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Recorrido : Silvana Rocha Modrom
Advogado : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03197-2006-020-09-00-8
ORIGEM : 01ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : José Figueira Ferraz Filho
Recorrido : Contato Editora S/C Ltda. - Contato Publicidade S/C Ltda.
Advogado : Arlindo Moreira Barbosa - Grazieli Basso - Adriana Aparecida
Rocha - Regina de Deus Borralho Bianchi

TRT-PR-03259-2006-019-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Helena Kawano - Comaves Indústria e Comércio de Alimentos
Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Samira Calixto Peijo -
Durval Antonio Sgarioni Junior - Wilson Sokolowski

TRT-PR-03332-2006-664-09-00-9
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Recorrido : Edgar Ferreira
Advogado : Durval Antonio Sgarioni Junior - Wilson Sokolowski - Valdir
Judai

TRT-PR-03380-2006-664-09-00-7
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : José Collete - Banco Itaú S.A. - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Wilson Leite de Morais - Flavio Nixon Petrilo - Vera Augusta
Moraes Xavier da Silva - Marcia Regina Antoniassi - Ana Paula de Sa

TRT-PR-03453-2006-660-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Recorrido : Eva Zatcerkoney
Advogado : Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03553-2006-021-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT MARINGÁ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Valdir de Araújo Freitas
Recorrido : Garantia Agropecuária Ltda.
Advogado : Ari Alves Pereira - Paula Leandra Baladeli - Marcos Rodrigo de
Oliveira

TRT-PR-03558-2006-018-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Daniel Divino Gonçalves
Recorrido : Instituto Leonardo Murialdo
Advogado : Firmino Sergio Silva - Francisco Paula Mignoni - Ulisses
Tasqueti

TRT-PR-03663-2006-660-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Recorrido : Maria Evanir Lara
Advogado : Dione Isabel Rocha Stephanes - Marcio Henrique Martins de
Rezende - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03713-2006-678-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Rosangela de Fatima Martins Silveira
Recorrido : Município de Ponta Grossa
Advogado : Jose Adriano Malaquias - Virginia Toniolo Zander - Joao
Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes

TRT-PR-03747-2006-021-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Teresa Aparecida Rodrigues de Amorim
Recorrido : Clube Olimpico de Maringa
Advogado : Sidney Pereira Nunes - Antonio Ramalho Xavier - José Luis
Jacobucci Farah

TRT-PR-03792-2006-002-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Assessoria Imobiliaria Conselheiro Laurindo Ltda. - Avany
Marcia Jareski - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Rosangela Aparecida de Melo - Jose Carlos Farah - Adolfo
Ivankio

TRT-PR-03827-2006-892-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda. - Josemar Saraiva do Pilar
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jose Carlos Mateus - Sergio Luiz Moreira dos Santos Dal Lin

TRT-PR-04105-2006-018-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Kelly Vieira da Silva - Mocassin Calçados Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Denison Henrique Leandro - João Vicente Capobiango - Raquel
Cristina Silva das Neves Mozer - Marcela Mitiko Garcia Tanaka

TRT-PR-04226-2006-001-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Romatz Veículos Ltda.
Recorrido : Marcos Fabio Saad Gariba
Advogado : Paulete Tamiko Shima - Michele Tatiane Souto Costa

TRT-PR-05817-2006-002-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Bernardo Fleury de Freitas - Instituto Mauro Goulart - Recurso
Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Lilliana Maria Ceruti Lass - Adelcio Cerutti - Andrea Canisso
Trevisan

TRT-PR-07930-2006-008-09-00-0
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : WMS Supermercados do Brasil S.A.
Recorrido : Tiago Bonato
Advogado : Rafael Gonçalves Rocha - Paula Nunes Bastos - Nivaldo
Migliozzi

TRT-PR-08547-2006-010-09-00-5
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Global Village Telecom Ltda.
Recorrido : Gaspar Rafael Kern Pedregal
Advogado : Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - Marcelo Arthur Menegassi
Fernandes - Emanuelle Ferreira da Costa

TRT-PR-08581-2006-005-09-00-4
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Teleperformance CRM S.A.
Recorrido : Polyne Consuelo Cosentino - Brasil Telecom S.A.
Advogado : Murilo Cleve Machado - Juliana de Freitas Manzato - Jose
Daniel Tatara Ribas - Norma Regina Pinho Ribas - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-10620-2006-013-09-00-8
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Maria de Fatima Lara Beckert - Pastelaria Dom Bolinha Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Luiz Alberto Goncalves - Jose Carlos Busatto - Francisco Paulo
Smitek Sobieray - Luciana Pisa Queiroz

TRT-PR-11948-2006-028-09-00-0
ORIGEM : 19ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Editora Gazeta do Povo S.A.
Recorrido : Eliene Maria Zavelinski
Advogado : Adriane de Aragon Ferreira - Cassiana de Aben-Athar Pires
Gomes - Lisiane Maria Mehl Rocha - Joao Luiz Fernandes Junior - Mauricio Bonatto Guimaraes

TRT-PR-12351-2006-003-09-00-7
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Marcia Pacheco - Estado do Paraná
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Edson Massaro Postalli - Julio Cesar Zem Cardozo

TRT-PR-14604-2006-010-09-00-5
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Marisa Lojas Varejistas Ltda. - Silvano Assunção Lau
Recorrido : OS MESMOS
Enfok Pro Serviços Empresariais Ltda.
Advogado : Marco Antonio Gomes de Oliveira - Josmar Gomes de Almeida -
Francisco Carlos Jorge - Edson Almeida Pinto

TRT-PR-15881-2006-009-09-00-5
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Cruz Vermelha Brasileira - Gisele Zake Youssef - Recurso
Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jozildo Moreira - Jose Carlos Farah - Jose Vicente da Silva

TRT-PR-16131-2006-001-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Estado do Paraná -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : Fabiana Catarina Piaceny Ribas - Luiza Helena Neves - Irineu
Bezruska - Anibal Schiochet - Nelo Gabriel da Silva - Iria Wandscheer do Couto - Liziane Vernize do Prado - Rose Meri Schafachek - Lucia Rita Schafachek Tortato - Oxenia Uniga Bajdiuk - Lucia Pivovar de Oliveira - Leila Teixeira Pereira - Regina Edna Loss - Maria Eloy Fernandes - Neide Jurema Leite -
Roberval Araujo Quirino - Maria Augusta de Oliveira - Lisione Jane Pianaro - Maristela Bianchi Goes - Suraia Razeq Yusuf Ismail - Bernardete de Souza Campos - Edson Eduardo de Souza -
Stela Maris Rocha Cleto - Iriane Machado Cavalli Franco
Advogado : Aldacy Rachid Coutinho - Gisele Soares

TRT-PR-18062-2006-029-09-00-4
ORIGEM : 20ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Teleperformance CRM S.A.
Recorrido : Marilda Carvalho Hudson - Brasil Telecom S.A.
Advogado : Murilo Cleve Machado - Gustavo Mambretti Ferreira Pinto -
Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatara Ribas - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-76049-2006-513-09-00-5
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Medcom Comércio de Medicamentos Ltda.
Recorrido : Paulo Cesar Fabiano
Advogado : Eliton Araujo Carneiro

TRT-PR-78002-2006-656-09-00-2
ORIGEM : VT CASTRO
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Sérgio Aparecido de Paula
Recorrido : Calpar Comércio de Calcario Ltda.
Advogado : Jose Carlos Rodrigues Francisco - Douglas Osako

TRT-PR-91046-2006-021-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT MARINGÁ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa
Recorrido : Irmaos Muffato & Cia Ltda.
Advogado : Adriana Aparecida Rocha - Ozório César Campaner - Verginia
Bernardo Jorge Paterno - Augusto José Bittencourt – Ronaldo Alessandro Victor

TRT-PR-00026-2007-668-09-00-7
ORIGEM : VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Município de Guaíra
Recorrido : Odete da Silva Pedroso
Advogado : Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos Vilande -
Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00030-2007-668-09-00-5
ORIGEM : VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Município de Guaíra
Recorrido : Malvina Lima Cunha
Advogado : Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos Vilande -
Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00033-2007-668-09-00-9
ORIGEM : VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Município de Guaíra
Recorrido : Eunice Sales de Morais
Advogado : Wilson da Costa Lopes - Cassius Andre Vilande - Elisangela
Maria de Matos Vilande

TRT-PR-00047-2007-668-09-00-2
ORIGEM : VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Município de Guaíra
Recorrido : Altemir Custodio Ribeiro
Advogado : Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos Vilande -
Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00048-2007-668-09-00-7
ORIGEM : VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Município de Guaíra
Recorrido : José de Almeida
Advogado : Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos Vilande -
Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00156-2007-072-09-00-0
ORIGEM : VT PATO BRANCO
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Goetze Lobato Engenharia Ltda.
Recorrido : Deoclides Pereira - Companhia de Saneamento do Paraná -
SANEPAR
Advogado : Fabíola Lopes Bueno - Zilandia Pereira Alves - Angelo Pilatti
Neto - Ivan Miguel da Silva Ferraz - Andrei de Oliveira Rech

TRT-PR-00180-2007-022-09-00-2
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Joao Ferreira - Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antoni-

na - OGMO/PR - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Carlos Roberto de Matos - Edson Carlos de Souza Veiga - Renata
Alves Pereira Wosny - Sandra Aparecida Storoz

TRT-PR-00187-2007-678-09-00-8
ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Recorrido : João Cezar Woytichoski
Advogado : Osires Geraldo Kapp - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano
Malaquias

TRT-PR-00208-2007-071-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : João Helio Muller
Recorrido : COPEL Distribuição S.A. - Fundação Copel de Previdência e
Assistência Social
Advogado : Marino Eligio Goncalves - Luiz Carlos Pasqualini - Ronaldo
Jose e Silva - Irineu Jose Peters - Eros Gil Peters – Maurelio Peters

TRT-PR-00214-2007-660-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Recorrido : Glaci de Fatima Tertuliano Pinto
Advogado : Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano
Malaquias

TRT-PR-00330-2007-091-09-00-2
ORIGEM : VT CAMPO MOURÃO
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Atair Pertinhes
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Mauricio Gusmão de Mendonça - Claudinei Alves Ferreira

TRT-PR-00591-2007-021-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT MARINGÁ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Amancia Fernandes Pelutre
Recorrido : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado - Banco Itau S.A.
Advogado : Jane Glaucia Angeli Junqueira - Juliana Teresa Burkot -
Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara

TRT-PR-00682-2007-021-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT MARINGÁ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Rubens de Carvalho
Recorrido : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado - Banco Itau S.A.
Advogado : Jane Glaucia Angeli Junqueira - Indalecio Gomes Neto - Gustavo
Moreira Gorski

TRT-PR-00927-2007-024-09-00-5
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Recorrido : Mirian Correia Divardini
Advogado : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01007-2007-024-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Bunge Fertilizantes S.A.
Recorrido : Luciano Pedroso da Silva
Advogado : Valdinir Kubaski - Jose Albari Slompo de Lara - Paulino
Batista Diniz

TRT-PR-01491-2007-661-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Acir Nascimento de Oliveira
Recorrido : COPEL Distribuição S.A. - Fundação Copel de Previdência e
Assistência Social
Advogado : Marino Eligio Gonçalves - Hamilton José Oliveira - Irineu Jose
Peters - Eros Gil Peters - Maurelio Peters

TRT-PR-00216-2007-656-09-00-4
ORIGEM : VT CASTRO
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Pincéis, Palitos, Escovas, Serrarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados, Chapas de Fibras de Madeira, Móveis de Madeira Oficiais Marceneiros de Castro
Recorrido : A M Pallu & Cia Ltda.
Advogado : Luis Henrique Lopes de Souza - Donizete Gelinski - Rosangela
Ziareski - Helga Rosemari Rox Xavier - Gabriele Polewka

TRT-PR-99550-2006-662-09-00-8
ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
RECLAMANTE(s) José Martins de Sales
RECLAMADO(s) Departamento de Estradas de Rodagem - DER
Advogado : Heleno Galdino Lucas - Joseane Luzia Silva

TRT-PR-79005-2005-325-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT UMUARAMA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Confederação da
Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna - Sindicato Rural de Umuarama
Recorrido : Dionizio Soares de Jesus
Advogado : Neide Pereira Gremes - Marcia Regina Rodacoski - Claudio
Sidiney de Lima

TRT-PR-79017-2006-749-09-00-8
ORIGEM : VT DOIS VIZINHOS
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Confederação da
Agricultura e Pecuária do Brasil - Sindicato Rural de Realeza
Recorrido : Valdir Becchi (Espólio de)
Advogado : Moacir Luiz Gusso - Cristiane Pagnoncelli de Godoy - Yuri John
Forselini - Dalton Chitolina

TRT-PR-79036-2006-872-09-00-0
ORIGEM : 05ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna -
Sindicato Rural de Maringá - Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Recorrido : Eizo Kuroda
Advogado : Henrique Lauriano de Souza - Marcia Regina Rodacoski - Gisele
Keiko Kamikawa - Antonio Lorenzoni Neto - Andreia Paula Figueiredo Cruz Borges - Heleno Galdino Lucas

TRT-PR-79038-2006-662-09-00-5
ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna -
Sindicato Rural de Maringá - Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Recorrido : Barhoum Touma Issa Rizk
Advogado : Henrique Lauriano de Souza - Marcia Regina Rodacoski - Osmar
Margarido dos Santos

TRT-PR-79054-2006-091-09-00-4
ORIGEM : VT CAMPO MOURÃO
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Pedro Ferreira Pinto
Recorrido : Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep -
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Advogado : Carlos Alberto de Melo - Daisy Lucy Dezan Silveira - Marcia
Regina Rodacoski

TRT-PR-79071-2006-073-09-00-0
ORIGEM : VT IVAIPORÃ
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep -
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna - Sindicato Rural de Pitanga
Recorrido : Julio Ivanczeczen
Advogado : Valdecy Schon - Marcia Regina Rodacoski - Nicanor Bueno
Teixeira - Amilcar Cordeiro Teixeira

TRT-PR-78016-2005-653-09-00-6
ORIGEM : VT ARAPONGAS
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Recorrente : Vilson Valmor Weber - Aravel Arapongas Veículos Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Joao Evanir Tescaro Junior - Jose Manoel Garcia Fernandes

TRT-PR-99502-2005-089-09-00-9
ORIGEM : VT APUCARANA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Maria Helena Soares Alves e Outros (02)
Recorrido : C S Pesquisas e Participações Industriais Ltda. - Santander
Seguros S.A
Advogado : Valdir Judai - Eduardo Luiz Correia - Manuel Antonio Teixeira
Neto - Leonarco Santos Bomediano Nogueira

TRT-PR-99503-2005-652-09-00-6
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Marcia Aparecida dos Santos
Recorrido : Auto Viação Catarinense Ltda.
Advogado : Valeria Hatschbach Ferreira - Sergio de Aragon Ferreira -
Marcos Henrique Machado Pereira

TRT-PR-99523-2005-024-09-00-9
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Banco Itau S.A.
Recorrido : Marcia Regina Nocera Carneiro
Advogado : Manuel Antonio Teixeira Neto - Joao Luis Vieira Teixeira -
Fabio Salles Vianna - Ivo Pericles Caldas

TRT-PR-99523-2005-014-09-00-1
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR LUIZ CELSO NAPP
Recorrente : Brasil Telecom S.A.
Recorrido : Roseli Vasylysin Laffitte do Canto
Advogado : Munir Abagge - Sergio de Aragon Ferreira

TRT-PR-99508-2006-013-09-00-8
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Denis Marques do Nascimento
Recorrido : Francisco Carlos Dambros - Dambrós Agência Internacional de
Esportes Ltda. - Rabih Osman Zeni
Advogado : Mafuz Antonio Abrao - Celio Celli de Oliveira Lima - Sandro
Wilson Pereira dos Santos - Fernando Granzoti

TRT-PR-99509-2006-652-09-00-4
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Marcilene de Oliveira Fagundes
Recorrido : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Advogado : Rony Marcos de Lima - Tobias de Macedo - Kelly Cristina Worm

TRT-PR-99521-2006-026-09-00-3
ORIGEM : VT UNIÃO DA VITORIA
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Ismael dos Santos
Recorrido : Dissenha S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Frederico Valdomiro Slomp - Frederico Slomp Neto - Roberto
Machado Filho - Danielle Laginski Freire - Fernanda Lopes Martins

TRT-PR-99522-2006-661-09-00-4
ORIGEM : 03ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Braswey S.A. Indústria e Comércio
Recorrido : Vergilio Alves de Oliveira
Advogado : Antonio Justino Forcelli - Andre Ricardo Forcelli - Rosangela
de Fatima Jacomini

TRT-PR-99535-2006-242-09-00-2
ORIGEM : VT CAMBÉ
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : João Aparecido da Silveira
Recorrido : Casas Jaspe Comércio e Importação Ltda.
Advogado : Valdeci Eleuterio - Carlos José Cogo Milanez - Simone Brandao
de Oliveira

TRT-PR-99557-2006-069-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL
Relator : EXMO DESEMBARGADOR ARNOR LIMA NETO
Revisor : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Recorrente : Odila Parodes de Oliveira Camargo
Recorrido : Azul Jeans Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Advogado : Kelly Regina Pavani Vulpini - Adair Jose Altissimo

TRT-PR-99560-2006-008-09-00-9
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
Relator : EXMA DESEMBARGADORA MARCIA DOMINGUES
Revisor : EXMO DESEMBARGADOR SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente : Banco Itau S.A. - Banco Banestado S.A.
Recorrido : Zelene Mari Veronese
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Leticia Feres Tetto - Gabriel Bardal

Curitiba, 31 de agosto de 2007
Lucia de Lourdes Alves Barbosa
Secretária da Quarta Turma

DISTRIBUIÇÃO: 164/2007
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor
Em 03/09/2007, na Secretaria do(a) 4A. TURMA, do Tribunal Regional do
Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada
dos seguintes processos:
Ao Exmo. Desembargador FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA foram
distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99553-2005-068-09-00-0
ORIGEM: VT TOLEDO
Recorrente: Telma Cristina Batista
Recorrido: Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda.
Seara Alimentos Ltda.
ADVOGADO: Rogerio Poplade Cercal - Odilo Bonetti - Tatiana
Orlandi - Wascislau Miguel Bonetti - Gisele Daiana
Maciel - Adir Luiz Colombo - Ernani Ferreira do
Rosario - Ulices Pizzatto - Otavio Gutkoski
e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e
pelo Exmo. Desembargador Presidente do(a) 4A. TURMA.
LUIZ CELSO NAPP
Desembargador Presidente
Lucia de Lourdes Alves Barbosa
Secretária De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 166/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 03/09/2007, na Secretaria do(a) 4A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-10738-2004-002-09-00-0
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Valmir Vicente Leal
Lojas Renner S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Thais de Souza Pasin - Vivian Sandoval Barbosa - Alvaro Pedro Junior - Alexandre Coelho Vieira

TRT-PR-00252-2005-656-09-00-6
ORIGEM: VT CASTRO
Recorrente: Vilmar Messias Ribas - Recurso Adesivo
Thiago José Rosin e Cia Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Nei Luis Marques - Nei Luís Marques - Jose Nerci Miranda Santos

TRT-PR-00323-2005-322-09-00-9
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Multitrans Transportes e Representações Ltda.
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
Recorrido: Acir Possas
Arialdo do Carmo
Daniel Mendes Malaquias
Orozimbo Agostinho
Joao Batista Vizine
Jean Carlos Correia Xavier
Laurimar Alves Galdino
Marcos Araujo
Marcos da Silva Dias
Nivaldo Alves dos Santos Filho
Pedro Alves dos Santos
Pedro Hermogenes Ferreira Filho
ADVOGADO: Sandra Aparecida Storoz - Jacqueline Andrea Wendpap - Renata Alves Pereira Wosny - Luiz Carlos Leandro Filho - Bernardete Maria de Carvalho Leandro

TRT-PR-01650-2006-662-09-00-2
ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
Recorrente: Antonio Marcos Furlaneto
Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.
Agropecuária Santa Terezinha S.A.
João Batista Meneguetti
Paulo Meneguetti
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Henrique William B Soares - Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cássia Bassi Bonfim

TRT-PR-02347-2006-006-09-00-0
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
Recorrente: Teleperformance CRM S.A.
Recorrido: Elaine Maria de Azevedo
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Dante Rossi - Jose Daniel Tatara Ribas - Norma Regina Pinho Ribas - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-17171-2006-029-09-00-4
ORIGEM: 20ª VT CURITIBA
Recorrente: Joao Claudio Martins
Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO: Araripe Serpa Gomes Pereira - Diogo Saldanha Macorati - Camila Loureiro Sachsida - Rosaldo Jorge de Andrade

TRT-PR-00540-2007-020-09-00-3
ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ
Recorrente: Gonçalves & Tortola Ltda.
Recorrido: Antonio Maruchi Neto
ADVOGADO: César Eduardo Misael de Andrade - Andre Ricardo Vier Botti - Manoel Batista Neto
Ao Exmo. Desembargador FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA foram
distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00819-2005-022-09-00-8
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Joaquim Caetano de Carvalho
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Helcio Chiamulera Monteiro - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles

TRT-PR-01199-2005-670-09-00-7
ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saude de Curitiba e Região Metropolitana
Recorrido: Sanatorio Sao Jose Ltda.
ADVOGADO: Joelcio Flaviano Niels - Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes - Adriane de Aragon Ferreira

TRT-PR-00403-2006-749-09-00-7
ORIGEM: VT DOIS VIZINHOS
Recorrente: Laticínio Lambedor Ltda.
Recorrido: Luis Perin
ADVOGADO: Raquel Gonçalves Nunes - Vanderlei Jose Follador - Adao Fernandes da Silva

TRT-PR-03441-2006-024-09-00-8
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Diomar Alceu Taques Guimaraes
Recorrido: Bv Financeira S.A. - Credito Financiamento e Investimento
ADVOGADO: Cleofas Viana de Moraes - Luiz Ricardo Berleze

TRT-PR-03835-2006-678-09-00-7
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Marcia Cristina Rastelli
ADVOGADO: Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03871-2006-662-09-00-5
ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
Recorrente: Sandra Lucia da Silva Franco
Recorrido: Suez Jeans Confecções de Roupas Ltda.
ADVOGADO: Carlos Roberto Pissolato - Luís Fabiano Bannach - Denise Akemi Mitsuoka - Marcos Roberto Gomes da Silva - Ricardo Antonio Rampazzo

TRT-PR-03880-2006-660-09-00-3
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Maria Sueli Borges
ADVOGADO: Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00017-2007-092-09-00-0
ORIGEM: VT CIANORTE
Recorrente: Estado do Paraná
Recorrido: Maria Aparecida da Cruz
ADVOGADO: Guilherme Zorato - Claudio Sidiney de Lima

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente do(a) 4A. TURMA.

LUIZ CELSO NAPP
Desembargador Presidente
Lucia de Lourdes Alves Barbosa
Secretária De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 165/2007
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 03/09/2007, na Secretaria do(a) 4A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01925-2007-513-09-00-0
ORIGEM: 03ª VT LONDRINA
Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Londrina
Recorrido: Antonio Carlos Campinha Panissa
ADVOGADO: João Pedro Tagliari - Marcia Regina Rodacoski

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente do(a) 4A. TURMA.

LUIZ CELSO NAPP
Desembargador Presidente
Lucia de Lourdes Alves Barbosa
Secretária De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 167/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 03/09/2007, na Secretaria do(a) 4A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-10656-2004-004-09-00-9
ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
Recorrente: Marcia Silva de Avila - Recurso Adesivo
Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Carla Ciendra Costa - Luis Cesar Esmanhotto - Carlos Alberto de Oliveira Werneck - Ellen Cornelsen Avellar

TRT-PR-14198-2004-002-09-00-4
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Global Village Telecom Ltda.
Recorrido: Aguinelino Pereira da Silva
Transportadora F Souto Ltda.
ADVOGADO: Ugo Ulisses Antunes de Oliveira - Luiz Alberto Goncalves - Flavio Warumby Lins - Sergio Batista Henrichs

TRT-PR-00674-2005-513-09-00-5
ORIGEM: 03ª VT LONDRINA
Recorrente: Antonio Sampaio de Andrade - Recurso Adesivo
Lojas Riachuelo S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Carolina Quinelato da Costa - Stela Marlene Schwerz - Alido Depine - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira

TRT-PR-15282-2005-015-09-00-2
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: João Ricardo Garcia
Recorrido: Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
ADVOGADO: Rivadavia Antenor Prosdocimo - Adriano Nogueira - Lilliana Bortolini Ramos - Carlos Roberto Ribas Santiago

TRT-PR-04393-2006-018-09-00-3
ORIGEM: 01ª VT LONDRINA
Recorrente: Gilmar Rozendo dos Santos
Recorrido: Visão Comercial Farmacêutica Ltda.
ADVOGADO: Clovis Rodrigues - Tirsiley Debora Formigoni Correia

Ao Exmo. Desembargador FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-15729-2005-008-09-00-5
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
Recorrente: Edna da Silva Bubniak
Lojas Americanas S.A. - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Cleusa Maria Giaretta - Maria de Lourdes Viegas Georg

TRT-PR-19670-2005-008-09-00-4
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
Recorrente: WMS Supermercados do Brasil S.A.
Recorrido: Nilton Cubas de Aguiar
ADVOGADO: Rafael Gonçalves Rocha - Ademir da Silva - Maristela Carneiro Machado

TRT-PR-03673-2006-020-09-00-0
ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ
Recorrente: João Santos Rechardelli
Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil - Coopermibra
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Marcelo Sérgio Pereira - Rita de Cássia Bassi Bonfim - Regina Maria Bassi Carvalho

TRT-PR-00119-2007-072-09-00-1
ORIGEM: VT PATO BRANCO
Recorrente: Goetze Lobato Engenharia Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Recorrido: Flori Demari Cheis
ADVOGADO: Fabíola Lopes Bueno - Lorena Moro Domingos - Rosaldo Jorge de Andrade - Zilandia Pereira Alves - Angelo Pilatti Neto - Ivan Miguel da Silva Ferraz

TRT-PR-01653-2007-005-09-00-3
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
Recorrente: Armando Roscia
Recorrido: Serviço Social da Indústria - SESI
Instituto Euvaldo Lodi do Paraná
Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
ADVOGADO: Andrea Ricetti Bueno Fusculim - Rodrigo Pozzobon - Maria Lucia Wood Saldanha

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente do(a) 4A. TURMA.

LUIZ CELSO NAPP
Desembargador Presidente

Lucia de Lourdes Alves Barbosa
Secretária De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 1599/2007
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 20/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00696-2007-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Guilherme José Sleutjes
RÉU(s) Sidnei Alberti
Ivonei Alberti
Maria Rizolete Alberti Aardoom
Daniel José Alberti
Ozires Alberti
Luiz Pedro Scalco
Walter Alberti
ADVOGADO(S) Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1600/2007
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 20/08/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00585-2007-303-09-00-7
(CONEXÃO COM AUTOS: 3456-2005-303-9-1-1)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
AGRAVANTE(s) Cristian da Motta
AGRAVADO(s) Joelson de Franca Veloso
ADVOGADO(S) Fabiola da Motta - Carla Martini

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1601/2007
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 20/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00216-2004-665-09-41-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI
AGRAVANTE(s) Eugenio João Musial
AGRAVADO(s) Lauri Lopes da Cruz
ADVOGADO(S) Daniela Vanessa Tomelin Flenik - Mario Jose Pallu
- Jefferson Luis Biancolini - Liliane Kruetzmann Abdo

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 14705-2005-028-09-01-6
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Marcio Sedoski
AGRAVADO(s) Sellebras Indústria e Comércio de Selins Ltda.
Metal Ciclo Indústria de Componentes Ltda.
Royal Ciclo Indústria de Componentes Ltda.
ADVOGADO(S) Jonas Borges - Miriam Klahold

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1602/2007
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 20/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01198-2004-069-09-00-2
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Radio e Televisão Tarobá Ltda.
AGRAVADO(s) Marisa Mafissoni
ADVOGADO(S) Verginia Bernardo Jorge Paterno - Sinclair Fatima
Tibola

PROCESSO TRT-PR 03213-2006-195-09-00-3
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Sebastião Orttemair
Transportadora Falcao Ltda.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Renato Lima Barbosa - Edilson de Almeida - Ronaldo
Luiz Barboza

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01752-1991-095-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
AGRAVANTE(s) Marcelo Gomes
Itaipu Binacional
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Vilmar Cavalcante de Oliveira - Jose Lourenco de
Castro - Eveline Poleto Piovesan Tochetto - Daniel Zancanaro
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 80003-2006-303-09-00-7
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
AGRAVANTE(s) Cesario Ferreira Filho
AGRAVADO(s) União

ADVOGADO(S) William Simoes - Aleandra Silva Gomes - William
Simoes

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 18608-2001-004-09-00-6
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Sandro Natel
AGRAVADO(s) Marina Pereira
ADVOGADO(S) Plinio Aloisio Bach - Altamiro Pereira Neto - Gilberto Gaeski

PROCESSO TRT-PR 00298-2005-071-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Mitra do Bispado Catolico de Rito Ucraniano -
Paroquia Nossa Senhora do Perpetuo Socorro
AGRAVADO(s) Valdomiro Rafael Zdebski
União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Elisabete Klajn - Julio Tadeu Cortez da Silva

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02410-2004-069-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Radio e Televisão Tarobá Ltda.
AGRAVADO(s) Alcenio Lorencet
ADVOGADO(S) Verginia Bernardo Jorge Paterno - Sinclair Fatima
Tibola

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02124-2005-069-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Cleci da Silva Cavallari Madeiras
AGRAVADO(s) Adão Vargas
ADVOGADO(S) Ronaldo Luiz Barboza - Jeandre Clayeber Castelon

PROCESSO TRT-PR 13252-2005-028-09-00-8
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
AGRAVADO(s) Mauricio de Barros
ADVOGADO(S) Celso Joao de Assis Kotzias - Christhyanne Regina
Bortolotto

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01642-2005-303-09-00-3
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
AGRAVANTE(s) Sandra Salete Pillecco
AGRAVADO(s) Leterpress Editores Associados Ltda.
Marcia Ivania Tozi
ADVOGADO(S) Ana Marcia Soares Martins Rocha - Silvio Benjamin
Alvarenga - Flavio Ramos

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00347-1996-011-09-00-8
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Terezinha Inacia da Costa Rapcinski
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Calabrese Simao - Marco Aurelio Guimaraes -
Miriam Borges Loch - Rosane Cordeiro Mitidieri

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00069-2002-026-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
AGRAVANTE(s) Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Adriana Christina de Castilho Andrea - Rodrinei Cristian Braun - Vicente Paulo Hajaki Ribas -
Edson Francisco Rocha Filho

PROCESSO TRT-PR 00465-2006-668-09-01-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
AGRAVANTE(s) Indústria e Comércio de Frios Peixebom Ltda.
AGRAVADO(s) Juliana Regiane de Andrade
Antonio Wanderlei Nolevaiko
Ivanir Natalino Gonçalves
Juliana Hann Peres Peres
Sirlene Alves Augusto
Sonia Aparecida da Silva
Silvana Neves Teixeira
Leni Strelow
Ivan Experidião de Lima
Ivan Carlos Brun
Eliane Regina da Silva
Rosemeri Alves dos Santos
ADVOGADO(S) Oscar Estanislau Nasihgil - Joao Ivan Borges de Lima - Valtecir Cesar Manfroi

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00327-2002-026-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
AGRAVANTE(s) Maria Sebastiana dos Santos Moreira
AGRAVADO(s) Karen Lya Bieberbach
ADVOGADO(S) Frederico Valdomiro Slomp - Irapuan Caesar da
Costa Junior

PROCESSO TRT-PR 20585-2002-016-09-00-0
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) J e J Empreiteira de Mao de Obra da Construção
Civil S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Rosangela de Fatima Santana Dalpiaz - Muiraquitan
Sa Chaves - Valdomiro Santin

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01675-1997-025-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AGRAVANTE(s) Paulo Cesar Morelli
AGRAVADO(s) Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de
Maringa Ltda. - COCAMAR
ADVOGADO(S) Anderson de Joao Alvim - Jose Luis Jacobucci Farah
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 01552-2001-095-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
AGRAVANTE(s) Altamiro Romualdo Guilhen
AGRAVADO(s) Paulo Cesar Rocha
ADVOGADO(S) Ana Marcia Soares Martins Rocha - Eliane Vargas
Rocha Velho

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 09447-2003-013-09-00-2
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Daniel de Paula Cordeiro
Maria de Lourdes Morva
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Roberto Yamashita - Paulo Roberto Burmester Muniz
- Roberto Yamashita

PROCESSO TRT-PR 02643-2005-303-09-00-5
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
AGRAVANTE(s) Sebastiao Pedro Antunes
AGRAVADO(s) Eliane Maria Rodrigues de Barros
José Ricardo Bachega de Barros
ADVOGADO(S) Ana Marcia Soares Martins Rocha - Marco Aurelio
Fagundes - Wilson Luis Iscuisatti

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01103-2005-069-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Radio e Televisão Tarobá Ltda.
Master Video Produção Ltda.
AGRAVADO(s) Marlus Augusto Martins
ADVOGADO(S) Antonio Rangel dos Reis - Evilasio de Carvalho
Junior - Sinclair Fatima Tibola

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1603/2007
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 20/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99517-2006-020-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Reiny Miranda de Oliveira
Gold Line Indústria e Comércio de Moveis e
Estofados Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Fabiana Alexandre da Silveira de Souza - Nereida G
Milreu Sabaini - Nivaldo Antonio Fondazzi

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99505-2005-021-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Georgia Aparecida Garcia
Vivo S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Roberto Pretto Juchem - José Carlos Laranjeira -
Rosangela de Fatima Jacomini

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99507-2006-872-09-00-6
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Carlos Alberto Soares
RECORRIDO(s) Ceifanorte Pecas Para Colheitadeiras Ltda.
ADVOGADO(S) Marlene de Castro Mardegam - Alaercio Cardoso -
Luis Plinio Teles - Paulo Edson Franco

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00012-2007-021-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Pedro Celestino Ribeiro (Espólio De)
RECORRIDO(s) Marimed Serviços Medicos S.A.
ADVOGADO(S) Ezaquel Elpidio dos Santos - Raimundo Messias
Barbosa Carvalho - Italo Augusto Dittrich Zappa

Ao Exmo. Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 78019-2005-089-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) José Joaquim da Silva RECORRIDO(s) Caramuru Alimentos de Milho Ltda.
Austin Brasil Projetos e Construções S.A. (Massa Falida)
ADVOGADO(S) Aroldo Alves de Souza - Ivone Fatima Freitas dos
Santos - Shirleny Maria dos Santos Massei -
Antonio Alfredo Glashan

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99545-2005-091-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RECORRENTE(s) Marcia Moreira de Souza RECORRIDO(s) Associação Recreativa dos Funcionarios da Coamo
Arcam
ADVOGADO(S) Andrey Legnani - Roque Burin - Wandenir de Souza -
Rosney Massarotto de Oliveira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1604/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 20/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02642-2005-652-09-00-5
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ems S.A.
RECORRIDO(s) Carla Cristina Cardoso da Cruz
ADVOGADO(S) Elis Daniele Senem - Jaiderson Rivarola - Elis Daniele Senem

PROCESSO TRT-PR 20030-2005-028-09-00-1
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Instituto Confiancce
RECORRIDO(s) Glaucia Cristina Chiararia Rodrigues Alves
ADVOGADO(S) Anderson Lovato - Alessandra Nunes de Souza

PROCESSO TRT-PR 00001-2006-325-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.
Administradora de Consórcio Nacional Gazin Ltda.
RECORRIDO(s) Lina Solange Altimari Alves Pinto
ADVOGADO(S) Cleusa Braga Franquini - Geraldo Alberti

PROCESSO TRT-PR 00476-2006-094-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
RECORRENTE(s) Everton Dalmora
Sadia S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Arni Deonildo Hall - Monica Franco Bresolin -
Márcia Paula Bonamigo
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 02175-2006-411-09-00-2
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e
Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) José Mario Miranda do Rosário
ADVOGADO(S) Renata Alves Pereira Wosny - Sandra Aparecida Loss
Storoz - Carlos Roberto de Matos - Edson Carlos de
Souza Veiga

PROCESSO TRT-PR 17914-2006-028-09-00-0
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ezequias Rodrigues da Conceição
RECORRIDO(s) Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores
Ltda. (Massa Falida)
Mollertech Brasil S.A.
Banco Bradesco S.A.
Maclinea S.A. Máquinas e Engenharia Para Madeiras
ADVOGADO(S) Maria Aparecida Ramina - Melissa Fernandes
Nishiyama - Ruy Barbosa Junior - Luiz Carlos
Branco - Vanessa Romanin Ferreira - Eloete Camilli
Oliveira - Joao Casillo

PROCESSO TRT-PR 00718-2007-659-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Clemente Aparecido Portelinha
ADVOGADO(S) Marcio Roberval Flores Carvalho - Elaine Cristina
Portelinha - Douglas Sebastião de Oliveira Mendes

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01607-2006-096-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) Vinicius de Paula Xavier Gomes
RECORRIDO(s) Coralplac Compensados Ltda.
ADVOGADO(S) Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - Michelle
Hyczy Lisboa Wagner - Pedro Henrique de Souza
Hilgenberg - Gislaine do Rocio Rocha

PROCESSO TRT-PR 01680-2006-303-09-00-7
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Rafael Osni dos Santos
RECORRIDO(s) Cooperativa de Credito Rural Cataratas do Iguaçu
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO(S) Ernani Pudell - Simoni Marcon Ficagna - Nilce
Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR 09967-2006-652-09-00-0
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Alice Ziegler
Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Sitese Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Erzinger - Hugo Jose Lenz - Evelyn
Fabricia de Arruda - Kelly Christina Fernandes -
Claudio Roberto Padilha - Kelly Christina
Fernandes - Murilo Celso Ferri

PROCESSO TRT-PR 12080-2006-028-09-00-6
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Veronica Roberta do Rocio Souza
Magic Web Design Ltda. [ME]
Hologram Com e Exp de Produtos Manufaturados Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Nasser Ahmad Allan - Ricardo Nunes de Mendonca -
Rafael Fadel Braz

PROCESSO TRT-PR 00158-2007-658-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Edinaldo dos Santos
Liana Guidolin Tombini
Lori Becker Scherer
Denis Galbo Nunes Alves
Rosvita Reinehr
Estado do Paraná
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marcelo Cesar Maciel - Generoso Horning Martins -
Fatima Mirian Bortot

Ao Exmo. Juiz FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00373-2005-068-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(s) Gevaldo Souza Camargo
RECORRIDO(s) Sadia S.A.
ADVOGADO(S) Darci Heerdt - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - Anemere Dulaba

PROCESSO TRT-PR 10573-2005-004-09-00-0
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Claudineia da Silva RECORRIDO(s) Editora Grafica Mileart Ltda.
Distribuidora Gráfica Edidatika Ltda.
Sociedade de Ensino Terceiro Milênio Ltda.
ADVOGADO(S) Christhyanne Regina Bortolotto - Juliano Lago Sebben - Guilherme Daloce Castanho

PROCESSO TRT-PR 00555-2006-072-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Lindomar José da Maia - Recurso Adesivo Aparicio Gonçalves da Maia RECORRIDO(s) OS MESMOS

ADVOGADO(S) Vitor Eduardo Huffner Pardal - Marcos Dulcir
Mozzer Fim - Arlindo Ferreira Freitas

PROCESSO TRT-PR 00558-2006-325-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Terezinha do Prado Zanon
RECORRIDO(s) Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Maria Luiza Soares Cardoso - Edison Jose Cazarin -
Silvana Cazarin Navaqui - Weslei Vendruscolo

PROCESSO TRT-PR 00559-2006-325-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Helena Horwat Carvalho
RECORRIDO(s) Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Maria Luiza Soares Cardoso - Edison Jose Cazarin -
Silvana Cazarin Navaqui - Weslei Vendruscolo

PROCESSO TRT-PR 04470-2006-069-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Antonio Alvaro Vicente
Orlanda Karpinski Vicente
RECORRIDO(s) Iolanda Aparecida de Morais Silva
ADVOGADO(S) Neusa Mara Lemos - Simone Soares Pereira

PROCESSO TRT-PR 00188-2007-659-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Y Matsuda - Distribuidora de Produtos Alimenticios
ADVOGADO(S) Marcio Roberval Flores Carvalho - Luiz Alberto
Bianco - Gabriel Zandonai

Ao Exmo. Juiz EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00536-2006-025-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Manoel Pereira Macedo
RECORRIDO(s) Comércio de Derivados de Petróleo Nateo Ltda.
ADVOGADO(S) Gilberto Julio Sarmento - Celso N. Yokota - Ademar
Uliana Neto

PROCESSO TRT-PR 09185-2006-652-09-00-0
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ana Lucia Pereira da Silva - Recurso Adesivo
Ana Paula Menini
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carlos Eduardo Ribeiro Bartnik - Rodrigo Ramatis
Lourenco - Dicesar Beches Vieira Junior - Giselle
Lopes de Souza

PROCESSO TRT-PR 00151-2007-028-09-00-9
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(s) Katia Regina de Oliveira
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza -
Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatara
Ribas - Daniele Pinho Ribas - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 00375-2007-072-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Serrarias Campos de Palmas S.A.
RECORRIDO(s) Gilberto de Paula
ADVOGADO(S) Jussara Schmitt Sandri - Simone Fogliato Flores -
Angelo Pilatti Neto

PROCESSO TRT-PR 00535-2007-013-09-00-2
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Anibal Varella da Silva
Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Leondina Alice Mion Pilati - Fabiano Freitas Minardi - Ana Carolina Mion Pilati do Vale -
Fabiano Augusto Teixeira - Ronaldo Manoel Santiago
- Fernanda Andreazza - Lucas Bunki Linzmayer
Otsuka - Arlindo Menezes Molina

PROCESSO TRT-PR 00602-2007-303-09-00-6
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Joao Miguel dos Santos
RECORRIDO(s) Bicicletaria Fraida Ltda.
ADVOGADO(S) Telmar Carlos Schossler - Yara Sueli Lang

PROCESSO TRT-PR 00798-2007-659-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) R J K Comércio de Combustíveis Ltda.
ADVOGADO(S) Marcio Roberval Flores Carvalho - Carlos Alberto
Bittencourt Caggiano

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 14393-2004-004-09-00-7
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Josias Francisco Romano
Graciosa Country Clube
RECORRIDO(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Tobias de Macedo - Adrian Moreno - Roberto Pontes
Cardoso Junior - Rogério Rocha Peres de Oliveira -
Denilson Janderson Trombetta

PROCESSO TRT-PR 15023-2004-004-09-00-7
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Nilson Valdinei Ribeiro
RECORRIDO(s) Special Security Comércio e Serviços Ltda.
Special Service Segurança Ltda.
Associação Paranaense de Cultura - APC
ADVOGADO(S) Raul Aniz Assad - Demian Gaio - Romagueira Nunes
de Avila Filho - Alexandre Euclides Rocha

PROCESSO TRT-PR 00338-2006-072-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Marilene Teresinha Girardi - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Arsoli Portlimp Serviços S/C Ltda.
Limger Empresa de Limpezas Gerais e Serviços Ltda.
ADVOGADO(S) Adriana Christina Castilho Andrea - Rodrinei
Cristian Braun - Sandro Roque Corona - Luiz
Antonio Corona - Rafael Pagliosa Corona - Carlos
Alberto Salgado - Renato Luiz Thomas

PROCESSO TRT-PR 09293-2006-007-09-00-0
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Dicezar Gomes de Oliveira RECORRIDO(s) Expresso Princesa dos Campos S.A.
ADVOGADO(S) Fabiano Luiz Segato - Gabriel Yared Forte - Celso
Justus

PROCESSO TRT-PR 00538-2007-072-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Goetze Lobato Engenharia Ltda.
RECORRIDO(s) Debora Regina Vieira
ADVOGADO(S) Fabíola Lopes Bueno - Angelo Pilatti Neto - Zilandia Pereira Alves - Ivan Miguel da Silva
Ferraz - Lorena Moro Domingos

PROCESSO TRT-PR 00782-2007-095-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Claudinei Scherer
Cooperativa Agroindustrial Lar - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carla Martini - Simoni Marcon

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00460-2006-459-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
RECORRENTE(s) Adelicio Araujo
RECORRIDO(s) Narciso Cobianch Netto e Outros (Espólio de)
ADVOGADO(S) Paulo Buzato - Carlos Alberto Pedrotti de Andrade

PROCESSO TRT-PR 01833-2006-071-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Comil Silos e Secadores Ltda.
RECORRIDO(s) Antonio Garcia
ADVOGADO(S) Verginia Bernardo Jorge - Milton Poliszuk

PROCESSO TRT-PR 18020-2006-009-09-00-9
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Odilon Forquim
RECORRIDO(s) Avp Transportes Ltda.
Expresso Limeira de Viação Ltda.
ADVOGADO(S) Jose Antonio Garcia Joaquim - Flavio Ricardo
Schmidt - Luis Carlos Beraldi Loyola - Paulo
Rodrigo Paiva de Azevedo - Jose Eduardo Grande -
Rodrigo Gabriel Brotto

PROCESSO TRT-PR 19021-2006-652-09-00-1
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Adelaide Laguna Lima
Antonio Leodi Sabot
Antonio Mariussi
Creusa Maria Fernandes Correia
Devanir José Brigantini
Douglas Goncalo
Eliana Vargas Prudencio Revelini
Griselda Jung
Guilherme Frederico do Rio Denz
Ivan Port
RECORRIDO(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
ADVOGADO(S) Adriana Frazao da Silva - Giani Cristina Amorim -
Celso Joao de Assis Kotzias

PROCESSO TRT-PR 00132-2007-072-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Goetze Lobato Engenharia Ltda.
RECORRIDO(s) Luiz de Oliveira
ADVOGADO(S) Fabíola Lopes Bueno - Angelo Pilatti Neto - Zilandia Pereira Alves - Ivan Miguel da Silva
Ferraz - Andrei de Oliveira Rech

PROCESSO TRT-PR 00553-2007-072-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Goetze Lobato Engenharia Ltda.
RECORRIDO(s) Wilson Duarte
ADVOGADO(S) Fabíola Lopes Bueno - Angelo Pilatti Neto - Zilandia Pereira Alves - Ivan Miguel da Silva
Ferraz - Lorena Moro Domingos

Ao Exmo. Juiz PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00595-2005-009-09-00-4
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Espolio de Marlon Fernando Piaia
Pavibrás Pavimentacao e Obras Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Fernando Zornig Filho - Luiz Gustavo de
Andrade - Jose Carlos Torrecilhas - Nelson
Goncalves

PROCESSO TRT-PR 17185-2005-028-09-00-0
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Alexandre Magno Pereira
Telelistas (Regiao 2) Ltda.
Telelistas (Regiao 1) Ltda.
Telelistas (Regiao 3) Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Luiz Fernando da Rosa Pinto - Giovanna Lepre
Sandri - Christiane Bacicheti - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 18973-2005-009-09-00-6
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Angela Maria Pereira Araujo
RECORRIDO(s) Estancia do Sabor Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S) Cristy Haddad Figueira - Carmem Iris Parellada
Nicolodi

PROCESSO TRT-PR 00202-2007-072-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Goetze Lobato Engenharia Ltda.
RECORRIDO(s) Neri da Silva
ADVOGADO(S) Fabiola Lopes Bueno - Angelo Pilatti Neto - Zilandia Pereira Alves - Ivan Miguel da Silva
Ferraz

PROCESSO TRT-PR 00211-2007-459-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
RECORRENTE(s) Município de Andira RECORRIDO(s) Unias Noberta
Jrm - Pré Moldados Ltda.
ADVOGADO(S) Marcos Cesar Caetano Pimenta - Avelino Cosmo Nunes
- Shirleny Maria dos Santos Massei

PROCESSO TRT-PR 01911-2007-071-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Eurides Etsuco Amano Schreiber
RECORRIDO(s) Neiva Debortoli
ADVOGADO(S) Andréia Aparecida Aguilar - Ernani Pudell

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 17488-2004-009-09-00-4
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Toner Print Comércio e Manutenção e Produtos de
Informatica Ltda.
RECORRIDO(s) David Fernandes dos Santos
ADVOGADO(S) Antonio Francisco Correa Athayde - Sandra Aparecida Boritza - Paulo Cesar Bulotas

PROCESSO TRT-PR 10455-2005-007-09-00-1
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Fomento Factoring S.A.
Mommento Assessoria e Consultoria Ltda.
RECORRIDO(s) Elzio Carlesse
ADVOGADO(S) Lineu Roberto Mickus - Filipe Alves da Mota

PROCESSO TRT-PR 00148-2006-072-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Daniel Machado Juga (Espólio De) - Recurso Adesivo
Eliane do Nascimento
Douglas Daniel do Nascimento Juga (Menor)
Matheus Lopes Juga (Menor)
M. Guandalin & Cia. Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rodolfo Augusto Damas de Oliveira - Marcos Antonio
Pagliosa Alves - Cassio Humberto Aver - Aurimar
Jose Turra - Elisio Apolinario Rigonato Chaves -
Ulisses Falci Junior

PROCESSO TRT-PR 06393-2006-028-09-00-5
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Zilda Taveiro Voi
Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rubens Bortoli Junior - Conceicao Angelica Ramalho
Conte - Etiane Caldas Gomes Kuster - Eduardo
Fulgencio da Cruz

PROCESSO TRT-PR 10402-2006-013-09-00-3
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ronaldo Fontoura dos Santos
Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Estrela Azul Segurança Eletronica Ltda.
Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda.
Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Luis Carlos Barreto - Adriane de Aragon Ferreira -
Anna Flávia Camilli Oliveira - Eloete Camilli
Oliveira - Adriane de Aragon Ferreira

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 17992-2004-004-09-00-2
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Maria Otilia Ogiboski
RECORRIDO(s) Futurama Imoveis Ltda.
ADVOGADO(S) Daltro Marcelo Maronezi - Arlete Terezinha de
Andrade Kumakura

PROCESSO TRT-PR 00515-2006-668-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RECORRENTE(s) Luiz Sebastião Alves
Município de Guaíra RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ferreira - Mário Ronaldo Camargo -
Wilson da Costa Lopes

PROCESSO TRT-PR 01123-2006-095-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Valdir Soares da Silva - Recurso Adesivo
Expresso Princesa dos Campos S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Liliane Beatriz Ues - Marlon Jose de Oliveira -
Jose Carlos Noschang

PROCESSO TRT-PR 10002-2006-028-09-00-7
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Irinea Ferreira Prins
RECORRIDO(s) WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Clovis Galvao Patriota - Rafael Gonçalves Rocha

PROCESSO TRT-PR 11604-2006-004-09-00-1
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exercito de
Curitiba RECORRIDO(s) Antonio Bescoravaine
ADVOGADO(S) Roberto Antonio Rolim - Lori Antonio Bee - Paulo
Roberto Magnabosco

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 07436-2005-009-09-00-0
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Claudia Mey Chaves Wolanski
RECORRIDO(s) Buffet Vilarigno Ltda.
Vilarigno Entretenimento Ltda.
ADVOGADO(S) Ana Luiza Manzochi - Danielle Christianne da Rocha
- Mogiana Moreira Paes Roth

PROCESSO TRT-PR 00388-2006-657-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Helio Luiz - Recurso Adesivo
Transportadora Nossa Senhora de Caravaggio Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Renato Goes Penteado Filho - Rafael Fadel Braz -
Marcia Vianna

PROCESSO TRT-PR 00516-2006-026-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Paulito Damasceno de Oliveira
RECORRIDO(s) Agreste Engenharia de Construções Ltda.
Construtora Triunfo Ltda.
Cbpo Engenharia Ltda.
Construtora Itau Ltda.
Transportadora de Cargas Tração Ltda.
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRÁS
ADVOGADO(S) Eliázer Antonio Medeiros - Georgia Bojarski Wiese
- Plinio Aloisio Bach - Victor Benghi Del Claro -
Ney Pinto Varella Neto - Valeria Gasparin - Angela
Sampaio Chicolet Moreira - Cristiana Napoli
Madureira da Silveira - Giovani da Silva - Fabiane
Queiroz de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00556-2006-072-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Valmir Pereira - Recurso Adesivo
Aparicio Gonçalves da Maia RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Vitor Eduardo Huffner Pardal - Marcos Dulcir
Mozzer Fim - Arlindo Ferreira Freitas

PROCESSO TRT-PR 01825-2006-071-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Gilda Maria de Oliveira
Departamento de Trânsito do Paraná - Detran - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Paulo Sergio Maldonado Garcia - Marcia Luzia
Jokowiski - Monica Pimentes de Souza Lobo -
Leandro Jose Cabulon

PROCESSO TRT-PR 15445-2006-013-09-00-5
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Adriane Aparecida Santos
Banco Itau S.A.

RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Arildo Nizer - Antonio Celestino Toneloto - Antonio Celestino Toneloto

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16628-2005-009-09-00-8
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Rosecleia de Lima Gralaki
Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Joao Luis Vieira
Teixeira - Fabio Salles Vianna - Ricardo Nunes de Mendonca - Jane Salvador

PROCESSO TRT-PR 20083-2005-013-09-00-3
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Lanchonete e Pastelaria Fonk Ltda.
RECORRIDO(s) Lucineia de Oliveira da Silva
ADVOGADO(S) Patricia Darina Camenar - Vital Cassol da Rocha

PROCESSO TRT-PR 01719-2006-071-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Marcio Alexandre da Silva - Recurso Adesivo
Cooperativa Agroindustrial Lar
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Simoni Marcon Ficagna - Ignis Cardoso dos Santos -
Jeandre Clayeber Castelon

PROCESSO TRT-PR 01887-2006-303-09-00-1
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Cleusa Maria Tavares Quilante
RECORRIDO(s) Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
HSBC Bank Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Luiz Eduardo da Silva - Priscila de Souza - Evelyn
Fabricia de Arruda - Manuel Antonio Teixeira Neto
- Marcelo Groppa - Adriano Yudi Fukumitsu

PROCESSO TRT-PR 18927-2006-004-09-00-6
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Elofer Construções e Empreendimentos Ltda.
RECORRIDO(s) José Roberto Miranda Silva
ADVOGADO(S) Lineu Miguel Gomes - Maria Clarinda Mendes Ferraz

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00553-2006-072-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Valmir Bonfante - Recurso Adesivo
Pato Lume Indústria e Comércio de Alumínios Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Erlon Antonio Medeiros - Andrey Herget - Miriam
Rita Sponchiado

PROCESSO TRT-PR 02438-2006-303-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Município de Foz do Iguaçu
RECORRIDO(s) Maria Alice Piva Fernandes
ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Alexsander Roberto Alves
Valadao - Elizeu Luciano de Almeida Furquim -
Cleusa Terezinha Baú

PROCESSO TRT-PR 19732-2006-013-09-00-4
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Diogo Soares Gomes
Coritiba Foot Ball Club
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marcelo Vardanega Ribeiro - Louise Rainer Pereira
Gionedis - Valeria dos Santos Estorillio

PROCESSO TRT-PR 93058-2006-016-09-00-9
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Rodrigo Musciati Jacinto
RECORRIDO(s) IAB Assessoria Tributaria Ltda.
Iab Consultoria Institucional Ltda.
Soldatelli Leiria & Advogados Associados
ADVOGADO(S) Carlos Zucolotto Junior

PROCESSO TRT-PR 00526-2007-659-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Mary Art Sao Paulo Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO(S) Marcio Roberval Flores Carvalho - Carla Abdanur da
Costa - Luiz Valmor Sanquetta Filho

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00122-2006-655-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RECORRENTE(s) C. Vale Cooperativa Agroindustrial
RECORRIDO(s) Vera Lúcia Pereira
ADVOGADO(S) Carlos Arauz Filho - Luiz Carlos Bofi

PROCESSO TRT-PR 01997-2006-007-09-00-4
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Joelan Pedro Holz
RECORRIDO(s) Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Selecom Outsourcing de Sistemas Ltda.
Selecom Informatica Ltda.
Cooperativa de Serviços Para Estabelecimentos Hoteleiros Residenciais e Comerciais - Cooperc
ADVOGADO(S) Antonio Dilson Picolo Filho - Indalecio Gomes Neto
- Marcia Eiko Kiwara - Emerson Kiyoshi Kitamura -
Hildo Alceu de Jesus Junior - Francisco de Assis
dos Anjos

PROCESSO TRT-PR 08981-2006-028-09-00-3
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Elizete Lopes de Andrade
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Fabiano
Silveira Abagge - Marcelo Macioski - Fernanda
Macioski - Ana Silvia Voss de Azevedo - Wilson
Roberto Vieira Lopes

PROCESSO TRT-PR 00033-2007-303-09-00-9
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Nelci Ines Mai
Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
(Insolvente Civil)
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Telmar Carlos Schossler - Beatriz Alves dos Santos
Silva

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00232-2005-325-09-00-2
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Maria Madalena Baena Cavalcante dos Santos
Banco Itau S.A
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Aldo Henrique Alves - Antonio Carlos Cazarim -
Silvania Maria Bolzon

PROCESSO TRT-PR 15329-2006-013-09-00-6
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Havanosul Importadora Ltda.
RECORRIDO(s) Wilson Silva da Costa Junior
ADVOGADO(S) Ana Lucia Cabel Lima - Mirian Cipriani Gomes

PROCESSO TRT-PR 00387-2007-659-09-00-2
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Limger Empresa de Limpezas Gerais e Serviços Ltda.
ADVOGADO(S) Marcio Roberval Flores Carvalho - Erika Dias Cunha
Thomas - Amauri Roberto Balan - Jayme Abdanur

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 96007-2005-011-09-00-6
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) União
RECORRIDO(s) Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO(S) Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - Patrícia Yamasaki
Teixeira - Mauro Joselito Bordin

PROCESSO TRT-PR 01127-2006-069-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Colonizadora Terranorte Ltda.
RECORRIDO(s) Vivaldo Vilas Boas
ADVOGADO(S) Sergio Vulpini - Marcelo Honjo

PROCESSO TRT-PR 09578-2006-009-09-00-3
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
RECORRIDO(s) Marcio Piechontcoski
ADVOGADO(S) Marcia Cristina Marcondes Zinser - Jean Frederick
Maschio - Anselmo Maschio

PROCESSO TRT-PR 17416-2006-028-09-00-7
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Eugenio Carlos Baptista
Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Lugues - Jane Salvador - Ricardo Nunes
de Mendonca

PROCESSO TRT-PR 00002-2007-658-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Construtora Queiroz Galvao S.A.
Município de Foz do Iguaçu
RECORRIDO(s) Arlindo Franco Pereira
ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida
Furquim - Alexsander Roberto Alves Valadao - Bruno
Fernando Martins Migliozzi - Jorge Andre Menezes

PROCESSO TRT-PR 00729-2007-658-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Cooperativa Agroindustrial Lar
RECORRIDO(s) Joaquim Pedro da Silva
ADVOGADO(S) Simoni Marcon Ficagna - Roseli Luzetti Mereles
Colman - Ricardo José Luzetti

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06790-2005-013-09-00-7
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Mara Marciele de Oliveira - Recurso Adesivo
Otima Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Altair Santana da Silva - Ana Paula Scaraboto Zago
- Carlos Eduardo Bley

PROCESSO TRT-PR 01475-2006-096-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) Valdeci Cardoso de Lima RECORRIDO(s) Coralplac Compensados Ltda.
ADVOGADO(S) Patricia Pizzano Caggiano - Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - Michelle Hyczy Lisboa
Wagner - Pedro Henrique de Souza Hilgenberg

PROCESSO TRT-PR 02771-2006-652-09-00-4
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Mcdonald S Comércio de Alimentos Ltda.
RECORRIDO(s) Kelly Cristina de Oliveira Gomes
ADVOGADO(S) Manoel Hermando Barreto - Fabricio Zipperer -
Lissandra Regina Reckziegel

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00497-2006-026-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Laides Camargo da Silva RECORRIDO(s) Indústrias Novacki S.A.
ADVOGADO(S) Enio Geraldo Candido Nogara - Valdir Gehlen -
Luciano Daniel Crespo - Rafael Seifert

PROCESSO TRT-PR 00563-2006-459-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
RECORRENTE(s) Airton de Paula Cezário
RECORRIDO(s) Associação Comunitária de Assistência Social de
Abatiá
Município de Abatiá
ADVOGADO(S) Paulo Buzato - Jose Roberto de Souza

PROCESSO TRT-PR 00617-2006-068-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(s) Bortolotto Distribuidor de Ferro e Aço Ltda.
RECORRIDO(s) Sidney dos Reis Rodrigues
ADVOGADO(S) Alexandre Fidalski - Rosemeira da Silva Stockmanns
- Jaime Alberto Stockmanns

PROCESSO TRT-PR 00708-2006-068-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(s) Cooperativa Agroindustrial Lar
RECORRIDO(s) Lair Horst Junior
ADVOGADO(S) Simoni Marcon Ficagna - Karina Alessandra de Souza

PROCESSO TRT-PR 03763-2006-664-09-00-5
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Mobitel S.A.
Joyce de Oliveira Lustri - Recurso Adesivo
Vivo S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Labor Trabalho Temporário Ltda.
ADVOGADO(S) Fernanda Arantes Mansano Tribulato - Thiago Torres
Guedes - Paloma P. S. G. de Oliveira - Jose Carlos
Laranjeira - Eliton Araujo Carneiro - Edna
Cristina Kusumoto Kimura

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00297-2006-072-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Adelar Portes Gontar
RECORRIDO(s) Orazildo Garcia - FI
Ricardo Bernardo Pereira - FI
Associação dos Participantes do Programa Casa da Família do Município de Mariópolis
Companhia de Habitacao do Paraná - COHAPAR
ADVOGADO(S) Marcos Antonio Pagliosa Alves - Priscila Ferreira
Blanc

PROCESSO TRT-PR 14699-2006-028-09-00-5
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Jaqueline Silva Rodrigues - Recurso Adesivo
BRT do Brasil Operadora Turistica Ltda. (EPP)
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jose de Castro Alves Ferreira - André Dias Andrade
- Rosangela Wolff de Quadros Moro

PROCESSO TRT-PR 19696-2006-013-09-00-9
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Alaor da Costa Junior - Recurso Adesivo
Bristol - Myers Squibb Farmacêutica S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Elionora Harumi Takeshiro - Regiane Antunes
Dequeche - Claudio Roberto Andrade de Proenca -
Mauricio Jose Lopes - Elionora Harumi Takeshiro

PROCESSO TRT-PR 00294-2007-659-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) Luiz Carlos Monteiro - Recurso Adesivo
Estado do Paraná
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Thelma Hayashi - Elpidio Rodrigues Garcia Junior -
Gabriel Zandonai - Lamartine Braga Cortes Filho

PROCESSO TRT-PR 00493-2007-094-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
RECORRENTE(s) Marcelo Gênero
RECORRIDO(s) Mariuza Correa Dall Agnese
ADVOGADO(S) Raquel Gonçalves Nunes - Fernando Saggin

PROCESSO TRT-PR 00800-2007-659-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) R J K Comércio de Combustíveis Ltda.
ADVOGADO(S) Marcio Roberval Flores Carvalho - Carlos Alberto
Bittencourt Caggiano

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 01845-2004-009-09-00-2
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Dayanne de Fatima Derbli Martinez
Tim Tele Celular Sul Participações S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - Roland
Hasson - Sabrina Zein - Jose Affonso Dallegrave Neto

PROCESSO TRT-PR 19204-2004-009-09-00-4
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Irani Carlos Magno
RECORRIDO(s) Fundação Cultural de Curitiba
Fundação Instituto Tecnologico Industrial - FUNDACEN
ADVOGADO(S) Maria Isabel Barth Costamilan - Francisco Ferraz
Batista - Lidson Jose Tomass

PROCESSO TRT-PR 02266-2006-095-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Idair Elidio dos Reis
Neubern Engenharia em Concreto Pre Moldados Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ana Marcia Soares Martins Rocha - Carlos Wisland
Sanwais

PROCESSO TRT-PR 00098-2007-068-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(s) Ademir Gasparino
RECORRIDO(s) Sadia S.A.
ADVOGADO(S) Orlando Neves Taboza - Terezinha Neide Anselmi
Taboza - Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan -
Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - Anemere
Dulaba

PROCESSO TRT-PR 00120-2007-072-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) Luiz Alberto Tavares
ADVOGADO(S) Camila Loureiro Sachsida - Lorena Moro Domingos -
Angelo Pilatti Neto - Zilandia Pereira Alves -
Ivan Miguel da Silva Ferraz - Fabíola Lopes Bueno

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 17177-2004-004-09-00-3
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Global Village Telecom Ltda.
RECORRIDO(s) Luis Claudio Damiati Theossi
ADVOGADO(S) Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - Roland
Hasson - Maurilio Martiniano Gomes - Cristiane
Maria Agnoleto

PROCESSO TRT-PR 06377-2005-009-09-00-3
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) Gilberto Stremel Junior
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Caceres - Gleidel Barbosa Leite Junior
- Luiz Gustavo Correa

PROCESSO TRT-PR 12042-2005-009-09-00-4
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ester Maria Macionk
Banco Finasa S.A.
Morada Administradora de Cartões de Crédito Ltda.
Morada Investimentos S.A.
Banco Morada S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Evandro Luis Pezoti - Ruy Barbosa Junior - Larissa
Degasperi Bonacin - Cristaldo Salles Zoccoli -
Willian Mussak Monteiro

PROCESSO TRT-PR 00457-2006-094-09-00-0

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
RECORRENTE(s) Altair da Silva Lima - Recurso Adesivo
Alcast do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Aloisio de Camargo Fonseca - Laercio Antonio
Vicari - Grace Vansan de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 06799-2006-652-09-00-0
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marcos Elpidio de Oliveira
Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda.
Estado do Paraná
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Lilian Fatima Moro Novak - Herminio Back - Jair
Aparecido Avansi - Carlos Roberto Menosso -
Carolline Medeiros Veiga

Ao Exmo. Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10775-2005-010-09-00-4
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Andrea Grano Marques
Sociedade Educacional Tuiuti
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - Denise Filippetto
- Luiz Antonio Abagge - Leonardo Abagge Neto

PROCESSO TRT-PR 01245-2006-303-09-00-2
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) Ricardo Rafael Wild Mendoza
ADVOGADO(S) Daniele Cristina das Neves - Marcello Moreira -
Guilherme Martins Hoffmann

PROCESSO TRT-PR 01666-2006-071-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Solange Vieira de Souza RECORRIDO(s) Hoteis Deville Ltda.
ADVOGADO(S) Paulo Sergio Maldonado Garcia - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR 08214-2006-007-09-00-3
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Vera Lucia Rolim Monteiro
RECORRIDO(s) Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Andre Gomes Silvestre - Herminio Back - Julio Cesar Zem Cardozo

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02795-2005-069-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Luciano Sanches
Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
- Inap
Estado do Paraná
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Paulo Sergio Maldonado Garcia - Lamartine Braga
Cortes Filho - Leandro Jose Cabulon

PROCESSO TRT-PR 00048-2006-655-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RECORRENTE(s) C. Vale Cooperativa Agroindustrial
RECORRIDO(s) Aparecido José dos Santos
ADVOGADO(S) Carlos Arauz Filho - Flavio Alexandre de Souza -
Luiz Carlos Bofi

PROCESSO TRT-PR 00178-2007-072-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Goetze Lobato Engenharia Ltda.
RECORRIDO(s) Erivelton de Oliveira
ADVOGADO(S) Fabiola Lopes Bueno - Angelo Pilatti Neto - Zilandia Pereira Alves - Ivan Miguel da Silva
Ferraz

PROCESSO TRT-PR 02275-2007-007-09-00-8
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Caoe Abilio Gomes
RECORRIDO(s) Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
ADVOGADO(S) Arleide Regina Ogliari Candal - Lilliana Bortolini
Ramos - Carolina Taraska

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1605/2007
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 20/08/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00622-2007-909-09-40-9
(CONEXÃO COM AUTOS: 622-2007-909-9-0-4)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AGRAVANTE(s) Banco Santander Banespa S.A.
AGRAVADO(s) Roberto Mello (Litisconsorte)
Exma Sra Desembargadora Dra Eneida Cornel
ADVOGADO(S) Manoel Antonio Teixeira Filho - Rafael Antonio
Rebicki - Valdemar Wagner Junior - Manuel Antonio
Teixeira Neto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1606/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 20/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00697-2007-909-09-00-5
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Franzoi Ferramentas Indústria e Comércio Ltda.
IMPETRADO(s) Sebastiao Horacio Maciel (Litisconsorte)
Exmo. Sr. Juiz em Exercício Na 2ª Vara do Trabalho
de São José dos Pinhais
ADVOGADO(S) Miriam Cipriani Gomes

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1607/2007
MEDIDA CAUTELAR - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Redistribuição por Dependência para Relator

Em 20/08/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00627-2007-909-09-00-7
(CONEXÃO COM AUTOS: 618-2007-909-9-0-6)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AUTOR(es) Sandra Cristina Caetano Moleirinho
Daniella Caetano Moleirinho
Andrea Caetano Moleirinho
RÉU(s) Manoel Luiz da Silva
ADVOGADO(S) Tiago Duarte da Conceição

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1608/2007
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Redistribuição por Dependência para Relator

Em 20/08/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00627-2007-909-09-40-1
(CONEXÃO COM AUTOS: 627-2007-909-9-0-7)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AGRAVANTE(s) Sandra Cristina Caetano Moleirinho
Daniella Caetano Moleirinho
Andrea Caetano Moleirinho
AGRAVADO(s) Manoel Luiz da Silva (Litisconsorte)
Exmo Sr Juiz Relator Dr Archimedes Castro Campos
Junior
ADVOGADO(S) Tiago Duarte da Conceição

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1609/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 20/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00698-2007-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Hospital Nossa Senhora das Gracas
IMPETRADO(s) Gerson Alves dos Santos (Litisconsorte)
Exmo Sr Juiz em Exercicio na 2a. VT de Curitiba
ADVOGADO(S) Oderci Jose Bega - Roberta Abagge Santiago -
Adalberto Caramori Petry

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1610/2007
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 21/08/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04308-2001-662-09-00-0
(CONEXÃO COM AUTOS: 71085-2006-662-9-0-0)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) José Roberto Marin
AGRAVADO(s) José Nivaldo dos Santos
ADVOGADO(S) Marli de Fátima da Silveira Corsi - Ytacir Alves
Nascimento - Geison Elias Ferdinandi - Aparecido
Domingos Errerias Lopes

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1611/2007
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 21/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11318-2006-011-09-00-4
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Realda Natalicia Dornelles
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 11414-2006-011-09-00-2
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Antonio Luiz Vendite
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 11415-2006-011-09-00-7
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Alberto Castro Ferrugem
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 11434-2006-011-09-00-3
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Redeberto Carlos Burin
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 11435-2006-011-09-00-8
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Lore Droese Bedin
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 11436-2006-011-09-00-2
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Nelson Gabriel da Silva
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 36494-1996-010-09-00-0
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Datamec S.A. Sistemas e Processamento de Dados
AGRAVADO(s) Cassio Freitas Pereira de Almeida
ADVOGADO(S) Tulio Godoy Gomes Salles Rosa - Victor Alberto Azi
Bomfim Marins - Olimpio Paulo Filho - Carlos
Gelenski Neto

PROCESSO TRT-PR 01967-2004-662-09-00-7
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) Osvaldo Alves de Oliveira
ADVOGADO(S) Sandra Regina Rodrigues - Christiane Regina
Fontanella - Ana Lucia Rodrigues - Antonio Pichek
- Ailton Spiacci

PROCESSO TRT-PR 02020-2005-661-09-00-8
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Banco do Brasil S.A.
AGRAVADO(s) João Eli Michels
ADVOGADO(S) Walter da Costa - Nilson Cerezini - Walter da Costa

PROCESSO TRT-PR 51407-2005-023-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
AGRAVANTE(s) Antonio Moreira e Outros
AGRAVADO(s) Celso Pereira da Silva
ADVOGADO(S) Nilson Goncalves Costa - Jose Antonio Dumas

PROCESSO TRT-PR 11404-2006-011-09-00-7
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Marilene Constantino
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 11409-2006-011-09-00-0
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) José Roberto da Luz
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 11432-2006-011-09-00-4
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Dalton da Silva Rocha
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 03190-2001-662-09-00-2
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Geraldo Marcussi Morales
Fioricar Comércio e Estacionamento de Veículos
Ltda.
AGRAVADO(s) OS MESMOS

ADVOGADO(S) Marcia Aparecida de Jesus Pitta - Antonio Gonçalves - Rita de Cássia Bassi Bonfim

PROCESSO TRT-PR 04130-2001-020-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) Eleniura da Silva Coleone
ADVOGADO(S) Alberto Rodrigues Alves - Sandra Regina Rodrigues
- Ana Lucia Rodrigues - Christiane Regina
Fontanella - Hugo Francisco Gomes

PROCESSO TRT-PR 03535-2002-661-09-00-2
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Edemilson Vieira Dolci
AGRAVADO(s) Pronade Projeto Nacional de Divulgacao Ltda. (Epp)
ADVOGADO(S) Rita de Cássia Bassi Bonfim - César Eduardo Misael
de Andrade

PROCESSO TRT-PR 00641-2003-021-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Nipponflex Indústria e Comércio de Colchoes Ltda.
AGRAVADO(s) Marlene Pereira Fialho
ADVOGADO(S) Eliseu Alves Fortes - Gian Marco Del Pintor -
Elson Sugigan - Adelcio José Zenni - Donizette
Simoes

PROCESSO TRT-PR 51276-2003-023-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
AGRAVANTE(s) Sidney Lopez Ruiz
AGRAVADO(s) Ari Moraes Cruz
ADVOGADO(S) Wanderson Lago Vaz

PROCESSO TRT-PR 51390-2005-023-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
AGRAVANTE(s) Antonio Moreira e Outros
AGRAVADO(s) Antonio Valdir Izidoro
ADVOGADO(S) Nilson Goncalves Costa - Patricia de Moura Leal

PROCESSO TRT-PR 51413-2005-023-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Comércio e Distribuição Fn Ltda.
ADVOGADO(S) Roseli Gonçalves Teixeira - Renato Benvindo Frata

Ao Exmo. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 17330-1997-010-09-00-4
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Eraclides Leite da Silva
AGRAVADO(s) Companhia de Cimento Itambe
União (Lei 11457/2007 - Contribuição
Previdenciária)
ADVOGADO(S) Cleuza Keiko Higachi Reginato - Ana Beatriz
Ramalho de Oliveira - Mauro Joselito Bordin -
Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Monica Maria Francisco Todeschini

PROCESSO TRT-PR 01096-2006-010-09-00-5
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Sergio Machado Maia
AGRAVADO(s) Redave Comércio de Autopecas e Serviços Ltda.
ADVOGADO(S) Andre Pereira da Silva - Mario Rogerio Dias

PROCESSO TRT-PR 11319-2006-011-09-00-9
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Clovis Prudencio de Souza
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 11403-2006-011-09-00-2
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Julio Cesar Cardoso da Silva
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 11407-2006-011-09-00-0
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Julio Marin Filho
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 11410-2006-011-09-00-4
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Sergio Roberto Grande
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 11411-2006-011-09-00-9
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Paulo Celso Dutko
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 11427-2006-011-09-00-1
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Manoel Vianei de Oliveira
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00157-2000-662-09-00-0
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Companhia Paranaense de Energia - COPEL
AGRAVADO(s) Ezidio Martelli
ADVOGADO(S) Hamilton Jose Oliveira - Silvio Luiz Januario -
Hugo Francisco Gomes

PROCESSO TRT-PR 00556-2005-661-09-00-9
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Alvaro Favaro
AGRAVADO(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S) Elson Sugigan - Gian Marco Del Pintor - Gianny
Vaneska Gatti Felix Cruz

PROCESSO TRT-PR 03568-2005-662-09-00-1
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Engemix S.A.
AGRAVADO(s) José Paiva Bezerra
ADVOGADO(S) Floriano Yabe - Rita de Cássia Bassi Bonfim

PROCESSO TRT-PR 11322-2006-011-09-00-2
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Rita Aparecida de Oliveira
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 11328-2006-011-09-00-0
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Luiz Carlos da Cunha
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 99512-2006-020-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Sarandi Esporte Clube
AGRAVADO(s) Nerina Quinalha Giacomasse
Adilson Giacomasse
Adelmo Giacomasse
ADVOGADO(S) Marcos Riberto Volpato - Fabio Massao Miyamoto
Navarrete - Adelcio José Zenni - Donizette Simoes

Ao Exmo. Desembargador RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04610-1993-662-09-00-7
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Claudio Golemba
AGRAVADO(s) Rosa Maria da Silva Belizario
ADVOGADO(S) Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - Tânia Christina Ceccatto Gonçalves Paula - Geraldo Bento
- Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 00259-2000-023-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Claudemir Joia Pereira
ADVOGADO(S) Roseli Gonçalves Teixeira - Valdir Molin - Jurandir Domingos Terra

PROCESSO TRT-PR 00491-2004-653-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
AGRAVANTE(s) Uniport Atacado e Distribuidora de Alimentos Ltda.
AGRAVADO(s) Ademilson Pereira da Cunha
ADVOGADO(S) Ed Nogueira de Azevedo Junior - Fernando Bastos
Alves - Cleonice Cangussu Dantas

PROCESSO TRT-PR 00562-2004-662-09-00-1
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Clemilto Menino da Silva
AGRAVADO(s) José Reinaldo da Silva de Souza - ME (Laguna
Automóveis Ltda)
ADVOGADO(S) Luis Carlos da Fonceca - Laercio Nora Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 11302-2006-011-09-00-1
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Oneide de Paula Batista
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 11325-2006-011-09-00-6
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Raul Carrica Feteira Carvidao
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 11412-2006-011-09-00-3
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Ana Constanca de Melo Brum
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

À Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04607-1993-662-09-00-3
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Claudio Golemba
AGRAVADO(s) Antonio Pereira Pacheco
ADVOGADO(S) Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - Tânia Christina Ceccatto Gonçalves Paula

PROCESSO TRT-PR 04612-1993-662-09-00-6
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Claudio Golemba
AGRAVADO(s) Givaldo Oliveira dos Santos
ADVOGADO(S) Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - Tânia Christina Ceccatto Gonçalves Paula - Geraldo Bento

PROCESSO TRT-PR 05531-1996-662-09-00-6
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Valdeci Farias de Aguiar
AGRAVADO(s) Conbloco Indústria e Comércio da Construção Ltda.
Conbase Engenharia e Construções Ltda.
Antonio Santo Mamprim
Edson Evilasio Cantadori Filho
ADVOGADO(S) Rita de Cássia Bassi Bonfim - Regina Maria Bassi
Carvalho - Antonio Carlos Bonfim
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00350-1999-657-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
AGRAVANTE(s) Assis Jose Moura
AGRAVADO(s) Andre Alves dos Santos
ADVOGADO(S) George Luiz Moreschi - Jussara Osik - Claudio
Antonio Ribeiro - Daniele Jungles de Carvalho -
Hélio Pereira Cury Filho

PROCESSO TRT-PR 04484-1999-662-09-00-6
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Edivaldo Ricci
AGRAVADO(s) Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADVOGADO(S) Silvio Luiz Januário - Hamilton Jose Oliveira

PROCESSO TRT-PR 14892-2004-011-09-00-2
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Central do Brasil
AGRAVADO(s) Nelio Baller
ADVOGADO(S) Valdinei Tomiatto - Luciane Moessa de Souza -
Nadja Lima Menezes - Jose Cunha Garcia - Mauro Shiguemitsu Yamamoto

PROCESSO TRT-PR 00674-2007-021-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) José Francisco Sá Martins
AGRAVADO(s) Marcos Zanutto
ADVOGADO(S) Luis Molossi - Rômulo Tafarello

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11323-2006-011-09-00-7
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Maria Cortez dos Santos
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 11324-2006-011-09-00-1
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Joao Moreira de Lima
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 11401-2006-011-09-00-3
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Luiz Carlos Guimaraes
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 11413-2006-011-09-00-8
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Glair Emilia Bento Martins
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 11437-2006-011-09-00-7
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Candida Terezinha Stempinhak
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 11439-2006-011-09-00-6
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Amir Neri
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Desembargador LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00891-1997-073-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
AGRAVANTE(s) Companhia Paranaense de Energia - COPEL
AGRAVADO(s) Alceno Schmoeller
ADVOGADO(S) Claudia Cecilia Camacho Rojas - Paulo Cezar de
Holanda Guerra - Wilson Leite de Morais - Vinicius
Rodrigo Petrillo - Flavio Nixon Petrilo
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 89086-1999-872-09-00-5
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) José Sidinei Thomaz - Recurso Adesivo
Frigorifico Central Ltda.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Aparecido Domingos Errerias Lopes - Edilson Avelar
Silva
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00571-2002-653-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
AGRAVANTE(s) Uniport Atacado e Distribuidora de Alimentos Ltda.
AGRAVADO(s) Valmir dos Santos
ADVOGADO(S) Ed Nogueira de Azevedo Junior - Fernando Bastos
Alves - Juliano Tomanaga

PROCESSO TRT-PR 11305-2006-011-09-00-5
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Luiz Romano
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 11405-2006-011-09-00-1
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Claudio Kessler
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 11426-2006-011-09-00-7
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Joao Claudir Mantovani
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11307-2006-011-09-00-4
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Conceição Aparecida Trentin
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 11321-2006-011-09-00-8
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Paulo Laercio Penasso
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 11402-2006-011-09-00-8
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Jandira Batistela Nicoletti
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 11428-2006-011-09-00-6
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

AGRAVANTE(s) Mabel Oliveira Campos
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 11429-2006-011-09-00-0
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Paulo Roberto Candreva
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

À Exma. Desembargadora ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04037-2004-011-09-00-3
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Sociedade Educacional Modelo S/C Ltda.
AGRAVADO(s) Marcia Elizabeth Monteiro de Mattos
ADVOGADO(S) Marcio Krussewski - Antonio Carlos Cordeiro -
Marcio Krussewski

PROCESSO TRT-PR 08326-2004-011-09-00-1
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Giovana Andreia Lahud
AGRAVADO(s) Bradesco Seguros S.A.
ADVOGADO(S) Paulo Rogerio de Moura e Claro - Melissa Fernandes
Nishiyama - Rodrigo Thomazinho Comar

PROCESSO TRT-PR 08876-2004-007-09-00-1
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Alerta Serviços de Segurança S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Silvana Zanetti Osanam de Oliveira - Carlos Roberto Moreira - Paulo Roberto Marques de Macedo
- Jose Carlos Farah - Danielle Hidalgo Cavalcanti
de Albuquerque - Anselmo Maschio

PROCESSO TRT-PR 11304-2006-011-09-00-0
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Levi Maran
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 11314-2006-011-09-00-6
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Paulo Porta
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 11406-2006-011-09-00-6
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Michael Fabisiewicz
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04606-1993-662-09-00-9
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Claudio Golemba
AGRAVADO(s) Valdecir Benedito Gonzaga
ADVOGADO(S) Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - Tânia Christina Ceccatto Gonçalves Paula
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00012-2000-653-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Natasha Jashchenko de Carvalho - Maxmillian Gomes
Colhado - Walter Kruse - Rogerio B. Constantino

PROCESSO TRT-PR 03420-2006-872-09-00-1
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) João Luiz Pereira Sobrinho
AGRAVADO(s) R. Angelotti & Cia Ltda. [ME]
ADVOGADO(S) Antonio Rodrigues Simoes

PROCESSO TRT-PR 11399-2006-011-09-00-2
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A.
Licinia de Jesus Correa
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 11408-2006-011-09-00-5
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Ivone Aoki
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 11438-2006-011-09-00-1
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Noercy Batistao Leite
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1612/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 21/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00769-2003-021-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Neusa da Silva Telles
Melo Mora & Cia Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Maria Cristina Vieira Silva - Vivian Vieira Silva
Ferrari - Juliana Aparecida Alves - Aparecido
Donizetti Andreotti - Rogerio Andreotti Errerias

PROCESSO TRT-PR 01253-2004-670-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Metrosul Comércio de Veículos Ltda.
RECORRIDO(s) Silvio Roberto dos Passos
ADVOGADO(S) Jocelino Alves de Freitas - Antonio Carlos Cordeiro

PROCESSO TRT-PR 01875-2005-670-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
RECORRIDO(s) Magno Maceno dos Santos
Real Air Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda.
ADVOGADO(S) Luciana Perez Guimaraes da Costa - Osvaldo Marques
de Souza

PROCESSO TRT-PR 00328-2007-091-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RECORRENTE(s) Município de Engenheiro Beltrao
RECORRIDO(s) Aparecida Lourdes Mateus Batista
ADVOGADO(S) Jean Fernando Pontin - Marcelo Dal Pont Gazola -
Edmundo Manoel Santana

PROCESSO TRT-PR 00759-2007-092-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
RECORRENTE(s) Francisco Alves de Melo Filho
RECORRIDO(s) Valter Luiz Tunin Me
ADVOGADO(S) Paulo Cesar Braga Fernandes - Sandra Mara Nobile
Fernandes - Luiz Carlos Bernabè

Ao Exmo. Desembargador FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01882-2005-662-09-00-0
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Willian Ricardo da Silva
Curtidora Igapó Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Selaria Maringa Ltda.
David Dequêch Neto
ADVOGADO(S) Elson de Sousa Fonseca - Albertino Bernardo de
Lima Junior - Ed Nogueira de Azevedo Júnior -
Homero Borba Passos - Ed Nogueira de Azevedo
Júnior

PROCESSO TRT-PR 04004-2006-661-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Fernando Vicentin
RECORRIDO(s) Bunge Alimentos S.A.
ADVOGADO(S) Rafaela Cataneo Magro - João Paulo Fogaça de
Almeida Fagundes - Ronaldo Rayes - Edvaldo Avelar
Silva

PROCESSO TRT-PR 00464-2007-662-09-00-7
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) David Arcanjo
RECORRIDO(s) COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADVOGADO(S) Marino Eligio Gonçalves - Hamilton José Oliveira -
Irineu Jose Peters - Eros Gil Peters - Maurelio
Peters

PROCESSO TRT-PR 00537-2007-662-09-00-0
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Domingos Vintecinco
RECORRIDO(s) COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADVOGADO(S) Marino Eligio Gonçalves - Hamilton José Oliveira -
Irineu Jose Peters - Eros Gil Peters - Maurelio
Peters

PROCESSO TRT-PR 01908-2007-021-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Natalicio Maximo da Silva RECORRIDO(s) COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADVOGADO(S) Marino Eligio Gonçalves - Hamilton José Oliveira -
Irineu Jose Peters - Eros Gil Peters - Maurelio
Peters

Ao Exmo. Desembargador EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00451-2006-073-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Município de Borrazópolis
RECORRIDO(s) Jurema Gralak Pereira
ADVOGADO(S) Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy -
Elso Cardoso Bitencourt - Maria Ines Roxadelli
Piccini

PROCESSO TRT-PR 01689-2006-010-09-00-1
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Eliane de Fatima Souza
Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da
Cultura - FUNPAR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Abagge - Juliane Cancelli Bombonatto
- Ivair Junglos

PROCESSO TRT-PR 13029-2006-011-09-00-0
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Aparecido Roberto Dantes Alves de Oliveira -
Recurso Adesivo
Iss Servisystem do Brasil Ltda.
Impressora Paranaense Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Erika Paula de Campos - Lamartine Braga Cortes
Filho - Maurilio Martiniano Gomes

PROCESSO TRT-PR 96016-2006-011-09-00-8
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Clereci Neves Galvao
RECORRIDO(s) Marco Aurelio Jussiani da Silva
Gisele Maria Marchioro
ADVOGADO(S) Claudinei Szymczak - Sandro Marcelo Kozikoski -
Louise Marochi Almeida Kozikoski - Zoraia Oliveira
Trindade Pastre

PROCESSO TRT-PR 00086-2007-669-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
RECORRENTE(s) Município de Rolandia RECORRIDO(s) Benedito Martins
ADVOGADO(S) Alvaro Pesenti - Sergio Renato Dalla Costa

Ao Exmo. Desembargador UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01021-2003-670-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Cesar Augusto Stadnick
Peguform do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ana Carolina Coelho Barroso - Edson Hauagge -
Enrico Miguel Nichetti - Fabio Salles Vianna

PROCESSO TRT-PR 19393-2005-010-09-00-6
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Cristiane Mykytczuk
Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Joao Luis Vieira
Teixeira - Rodrigo Thomazinho Comar - Manoel
Antonio Teixeira Filho - Roberto Barranco

PROCESSO TRT-PR 00508-2006-653-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
RECORRENTE(s) Vamol Indústria Moveleira Ltda.
RECORRIDO(s) Neli de Assis Berto dos Santos
Azulbras Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Rompineli e Rompineli Ltda.
Gonçalves e Eduardo Ltda. - (ME)
ADVOGADO(S) Fabricio Luis Akasaka Torii - Diogo Picinatto -
Marcos Eugenio - Fabricio Luis Akasaka Torii -
Diogo Picinatto

PROCESSO TRT-PR 00512-2006-669-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
RECORRENTE(s) Edigar Ferreira de Souza - Recurso Adesivo
Município de Rolandia RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - Alvaro Pesenti
- Marcelo Constantino Malaguido

PROCESSO TRT-PR 04595-2006-011-09-00-0
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Augusto Fabichaki
RECORRIDO(s) Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda.
(Massa Falida)
Furukawa Industrial S.A. Produtos Eletricos
ADVOGADO(S) Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura -
Eloete Camilli Oliveira - Jane Labes - Marilu
Hauer de Oliveira Abagge

PROCESSO TRT-PR 20343-2006-028-09-00-0
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Tatiana Candida da Silva RECORRIDO(s) Gulin Administradora de Consorcios Ltda.
Copava Veículos Ltda.
ADVOGADO(S) Maria Clarinda Mendes Ferraz - Ilde Helena Gurkewicz

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00670-2001-653-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Daviani - Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Designer Indústria e Comércio de Estofados Ltda.
ADVOGADO(S) Natasha Jashchenko de Carvalho - Marcos Antonio
David - Elton Luiz de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 00449-2006-073-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Município de Borrazópolis
RECORRIDO(s) Jucelia Gonçalves de Souza
ADVOGADO(S) Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy -
Elso Cardoso Bitencourt - Maria Ines Roxadelli
Piccini

PROCESSO TRT-PR 02521-2006-662-09-00-1
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Fernando Alves
Proforte S.A. Transporte de Valores
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Provig - Formação de Profissionais de Segurança S/C Ltda.
Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores
Proair Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Prosesp S.A. Serviços Especiais
ADVOGADO(S) Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cássia Bassi
Bonfim - Manuel Antonio Teixeira Neto - Luciano
Ehlke Rodrigues - Manoel Antonio Teixeira Filho

PROCESSO TRT-PR 09794-2006-007-09-00-6
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Maria Ribeiro dos Santos
RECORRIDO(s) Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba
Associação Paranaense de Cultura
ADVOGADO(S) Genesio Felipe de Natividade - Telma Nakamura
Ramos - Alexandre Euclides Rocha

PROCESSO TRT-PR 02011-2007-021-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Laurentino Grotti
RECORRIDO(s) COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADVOGADO(S) Marino Eligio Gonçalves - Hamilton José Oliveira -
Irineu Jose Peters - Eros Gil Peters - Maurelio
Peters

Ao Exmo. Desembargador MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00110-2006-073-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Angela Maria Leal Rocha
Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Lugues - Dalila Aparecida Voigt Miranda - Antonio Dilson Picolo Filho

PROCESSO TRT-PR 00453-2006-073-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Município de Borrazópolis
RECORRIDO(s) Celia Aparecida Almeida de Oliveira
ADVOGADO(S) Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy -
Elso Cardoso Bitencourt - Maria Ines Roxadelli
Piccini

PROCESSO TRT-PR 03675-2006-661-09-00-4
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Angelo Zussa
Cooperativa de Crédito Rural de Maringá - Sicredi Maringá
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Banco Cooperativo Sicredi S.A.
ADVOGADO(S) Carlos Fernando Uzelotto - Antonio Ramalho Xavier

- Jose Luis Jacobucci Farah - Lidiomar Rodrigues de Freitas - Celso Ferrareze - Gilberto Rodrigues de Freitas - Renata Cirilo - Carlos Fernando Uzelotto

PROCESSO TRT-PR 00401-2007-091-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RECORRENTE(s) Município de Engenheiro Beltrao
RECORRIDO(s) Sônia Aparecida Bras Scarpelini
ADVOGADO(S) Jean Fernando Pontin - Marcelo Dal Pont Gazola -
Edmundo Manoel Santana

PROCESSO TRT-PR 00404-2007-091-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RECORRENTE(s) Município de Engenheiro Beltrao
RECORRIDO(s) José Aparecido de Souza
ADVOGADO(S) Jean Fernando Pontin - Marcelo Dal Pont Gazola -
Edmundo Manoel Santana

Ao Exmo. Desembargador ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00698-2004-653-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
RECORRENTE(s) Ronaldo Rogerio Oliveira do Amaral (Espólio de)
RECORRIDO(s) Município de Arapongas
ADVOGADO(S) Marcos Eugenio - Oduwaldo de Souza Calixto -
Marcos Eugenio

PROCESSO TRT-PR 00666-2005-091-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RECORRENTE(s) Davina Chagas Pires da Silva
RECORRIDO(s) Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADVOGADO(S) Aparecido Donizetti Andreotti - Aparecido Domingos
Errerias Lopes - Roque Burin - Vagner Grola

PROCESSO TRT-PR 02384-2006-872-09-00-9
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Dirceu Arcine
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
União
Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) Gianny Vaneska Gatti Felix Cruz - Regina Maria
Bassi Carvalho - Rita de Cássia Bassi Bonfim -
Raphael Otavio Bueno Santos - Marcia Luzia
Jokowiski - Monica Pimentel de Souza Lobo

PROCESSO TRT-PR 17020-2006-010-09-00-1
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) Afonso Celso Krul
Alceu Schneider
Elizabete Krul
Telma Anita Feltrin
ADVOGADO(S) Rogerio Martins Cavalli - Luiz Ricardo Berleze

PROCESSO TRT-PR 02009-2007-020-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Moises Merlin - Recurso Adesivo
COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Hamilton José Oliveira - Irineu Jose Peters - Eros
Gil Peter - Maurelio Peters - Marino Eligio
Gonçalves

Ao Exmo. Desembargador ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00300-2005-073-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Salvador Cabrera Moretti - Recurso Adesivo
Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Cassiano Eskildssen - Beatriz Ferreira da Costa
Hauare - Josiel Vaciski Barbosa - Manoel Ferreira
Rosa Neto

PROCESSO TRT-PR 00405-2005-661-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Carlos Alberto Inacio
Integração Consultoria e Serviços Telematicos Ltda.
Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Alberto Rodrigues Alves - Sandra Regina Rodrigues
- Christiane Regina Fontanella - Erika Fernanda
Ramos - Ana Lucia Rodrigues - Heni Aparecida Barke
- Geraldo Bruscato - Rui Aurelio Kauche Amaral

PROCESSO TRT-PR 03254-2006-662-09-00-0
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Juraci Silverio dos Santos - Recurso Adesivo
COPEL Distribuição S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADVOGADO(S) Hamilton José Oliveira - Silvio Luiz Januario -
Rudinei Fracasso - Eros Gil Peter

PROCESSO TRT-PR 00403-2007-091-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RECORRENTE(s) Município de Engenheiro Beltrao
RECORRIDO(s) Gercino Ferreira Pessoa
ADVOGADO(S) Jean Fernando Pontin - Marcelo Dal Pont Gazola -
Edmundo Manoel Santana

PROCESSO TRT-PR 00468-2007-020-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Antoninho Donizete Faccin
Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) César Eduardo Misael de Andrade - Claudinei
Codonho

PROCESSO TRT-PR 00491-2007-661-09-00-3
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) G.J.De Lima Cabeleireiro
RECORRIDO(s) Alexandre Vinicius Taiatela
ADVOGADO(S) César Eduardo Misael de Andrade - Adelcio Jose
Zenni - Alessandro S Valler Zenni

À Exma. Desembargadora SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00460-2006-073-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Município de Borrazópolis
RECORRIDO(s) Maria Eunice de Souza Novaes
ADVOGADO(S) Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy -
Ari Prudencio da Silva

PROCESSO TRT-PR 00517-2006-657-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) José Joaquim Candido
RECORRIDO(s) Auto Viação Santo Antônio Ltda.
ADVOGADO(S) Gerson Luiz Graboski de Lima - Paulo Roberto
Pereira - Vanessa Groger

PROCESSO TRT-PR 00573-2006-020-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Marcos José de Barros
RECORRIDO(s) Conselho Regional de Química da 9.ª Região
ADVOGADO(S) Luiz Augusto Wronski Taques - Alex Panerari -
Renato Antunes Villanova

PROCESSO TRT-PR 00284-2007-091-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RECORRENTE(s) Município de Moreira Sales
RECORRIDO(s) Lindalva Jacob
ADVOGADO(S) Rivelino Skura - Wilson Ricardo M. dos Santos -
Jose Aparecido Borges dos Santos

PROCESSO TRT-PR 00327-2007-091-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RECORRENTE(s) Município de Engenheiro Beltrao
RECORRIDO(s) Maria Malachias de Souza
ADVOGADO(S) Jean Fernando Pontin - Marcelo Dal Pont Gazola -
Edmundo Manoel Santana

PROCESSO TRT-PR 00329-2007-091-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RECORRENTE(s) Município de Engenheiro Beltrao
RECORRIDO(s) Maria Aparecida Reino de Castro Vieira
ADVOGADO(S) Jean Fernando Pontin - Marcelo Dal Pont Gazola -
Edmundo Manoel Santana

Ao Exmo. Desembargador SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00050-2005-653-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
RECORRENTE(s) Carlos Janischi
Nortox S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Fabricio Luis Akasaka Torii - Diogo Picinatto -
Oduwaldo de Souza Calixto - Maria Zelia de
Oliveira e Oliveira - Samira Calixto Peijo

PROCESSO TRT-PR 00407-2005-653-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
RECORRENTE(s) Credeal Manufatura de Papeis Ltda.
RECORRIDO(s) Sidney José Borim
ADVOGADO(S) Angela M Raffainer Flores - Nivaldo Foncatti -
Luiz Afranio Araujo - Marcos Eugenio

PROCESSO TRT-PR 13776-2006-007-09-00-9
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Wagner Souza Alves
RECORRIDO(s) Aeroimagem Aerofotogrametria S.A.
ADVOGADO(S) Marineide Spaluto Cesar - Guilherme Jacques Teixeira de Freitas

PROCESSO TRT-PR 00153-2007-020-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Ismael Borges
RECORRIDO(s) João Maria Camargo Rocha
João Maria Camargo Rocha (ME)
ADVOGADO(S) Hermelindo Bagon

PROCESSO TRT-PR 00175-2007-073-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Etelci Mori Cavalheiro
RECORRIDO(s) Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Gisele Soares - Luis Anselmo Arruda Garcia -
Fatima Mirian Bortot - Rene Pelepiu - Generoso
Horning Martins - Pedro Rogerio Pinheiro Zunta

PROCESSO TRT-PR 00179-2007-073-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Irmandade São Vicente de Paulo
RECORRIDO(s) Serly Elias do Nascimento
ADVOGADO(S) Antonio Cesar Ziegemann - Valdecy Schon - Juliano
de Andrade - Antonio Cesar Ziegemann

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 20818-2001-011-09-00-2
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Hilber Gomes Barros
Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Dalila Aparecida Voigt Miranda - Mauricio Gomes da
Silva - Joelcio Flaviano Niels

PROCESSO TRT-PR 00023-2003-670-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Rita Josue de Brito - Recurso Adesivo
Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos
Automotores Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marcia A Meister - Carlos Severino Meyer - Jose
Carlos Mateus - Gabriela Teixeira de Freitas Paula
- Libiamar de Souza

PROCESSO TRT-PR 17322-2004-010-09-00-8
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Vigilância Serve Leste Ltda.
Ives Ponestke
Maria de Lourdes Ponestke
RECORRIDO(s) David Ramos Rosa
ADVOGADO(S) Carlos Oswaldo Morais de Andrade - Marcus Ely
Soares dos Reis - Leonei Martins Freitas - Ricardo
Russo - Juliana M da Cunha Marques

PROCESSO TRT-PR 10799-2005-010-09-00-3
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos de
Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba
RECORRIDO(s) Sandra Regina Kempner
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago - Oderci Jose Bega -
Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - Claudio
Antonio Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 00634-2006-091-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RECORRENTE(s) Sidney dos Santos Casarin
Auto Adesivos Paraná Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Dirceu Alberto da Silva - Celso Resende da Silva -
Alberto Mingardi Filho

PROCESSO TRT-PR 01672-2007-661-09-00-7
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Marcos José Rocha RECORRIDO(s) Germanya Comercial de Caminhoes e Onibus Ltda.
ADVOGADO(S) Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cássia Bassi
Bonfim - Shiguemassa Iamasaki - Ana Maria Lopes
Rodrigues dos Santos - Ana Cláudia Jock

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1613/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 21/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00699-2007-909-09-00-4
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Boese & Cia Ltda.
IMPETRADO(s) Exmo Sr Juiz em Exercicio na 2a. VT de Guarapuava
União (Litisconsorte)
ADVOGADO(S) Jorge Wadih Tahech - Alessandro Frederico de Paula
- Jaqueline Lubian

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1614/2007
RECURSO ORDINÁRIO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 21/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51392-2006-096-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) Purisorb Industrial Ltda.
RECORRIDO(s) Eliane Regina Laroca
Brasilac Indústrias Químicas Ltda.
Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.
Alpama Comercial Exportadora Ltda.
ADVOGADO(S) Claudio Roberto Shimanoe - Pedro Armando da Silva
Filho - Luana Esteche Korocoski

PROCESSO TRT-PR 10823-2007-028-09-00-4
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Camila da Conceição Novitzky
Rede Audac Cobrancas Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marcelo Trevisan - Ideraldo Jose Appi - Marco
Aurelio Rodrigues Palma

Ao Exmo. Desembargador FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 53665-2006-029-09-00-2
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Manoel Almeida de Souza RECORRIDO(s) Carben Usinagem de Auto Pecas Ltda.
ADVOGADO(S) Edson Santos Martins - Antonio Alberto Lourenco
Lucas

PROCESSO TRT-PR 53908-2006-012-09-00-0
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s) Jaqueline Folco
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara -
Emerson Kiyoshi Kitamura - Yara D Amico

Ao Exmo. Desembargador EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00351-2007-093-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -
CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Cornelio Procopio
RECORRIDO(s) Judi Ricardo Nakashima
ADVOGADO(S) Alexandre da Silva Magalhaes - Benedito Alves
Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 03346-2007-652-09-00-3
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Leticia Castro Cavichiolo
RECORRIDO(s) Iolanda Borela
ADVOGADO(S) Elaine Martins de Paiva - Emerson Jose da Silva

Ao Exmo. Desembargador UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 54364-2006-007-09-00-9
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Comércio de Tecidos Malhas e Armarinhos Topazio
Ltda.
RECORRIDO(s) Kaliria Diniz Cordeiro
ADVOGADO(S) Denise Thami Hayashi - Marcelo Ziolla Pietzsch

PROCESSO TRT-PR 00330-2007-093-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -
CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Assai
Sindicato Rural de Cornelio Procopio

RECORRIDO(s) Akio Makuta
ADVOGADO(S) Alexandre da Silva Magalhaes - Benedito Alves
Rodrigues

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10572-2007-015-09-00-1
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Tania Regina de Almeida RECORRIDO(s) Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
ADVOGADO(S) Lauro Caversan Junior - Berenice da Aparecida
Gomes Ribeiro

Ao Exmo. Desembargador MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 55076-2006-651-09-00-9
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Afonso Cesar Dias Collin
RECORRIDO(s) Roseli dos Santos Mello
ADVOGADO(S) Alzir Pereira Sabbag - Jussara Rosa Flores

PROCESSO TRT-PR 00693-2007-411-09-00-2
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Bruna Duarte (Menor)
RECORRIDO(s) Varuni Comércio de Pratas Ltda.
ADVOGADO(S) Ari Wagner Coelho - Gelson Ricardo Fabro

Ao Exmo. Desembargador ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00866-2007-001-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Kabel Indústria e Comércio de Chicotes Eletricos
Ltda.
RECORRIDO(s) Priscila Faria de Miranda
Horizontal Trabalho Temporário Ltda.
ADVOGADO(S) Carlos Eduardo de Macedo Ramos - Kelsen Christina
Zanotti - Elaine Martins de Paiva - Sergio Luiz da
Rocha Pombo - George Ricardo Mazuchowski

Ao Exmo. Desembargador ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 55553-2006-652-09-00-2
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Weber da Silva - Recurso Adesivo
Interclean S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Graciela Gonçalves Parzianello - Jairo Lopes de
Oliveira - Roberto Pontes Cardoso Junior

PROCESSO TRT-PR 07412-2007-012-09-00-6
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Angelita da Silva RECORRIDO(s) João Renato Bizetto
Audrey Olivet Grubba
ADVOGADO(S) Luiz Gonzaga Dias Junior - Clarice Ignacio Camargo
- Fuad Salim Naji - Emely Botolotto

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 53554-2006-651-09-00-6
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) BF Utilidades Domesticas Ltda.
RECORRIDO(s) Adriana Belo
ADVOGADO(S) Jose Carlos Farah - Jozildo Moreira - Andre Pereira da Silva

PROCESSO TRT-PR 05421-2007-001-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Nato Construções e Participações Ltda.
RECORRIDO(s) Edevir Ribeiro da Silva
ADVOGADO(S) Beatriz Osternack Rezende - Moacir Jose Barancelli

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1615/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 21/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00700-2007-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Litchteneker & Litchteneker Ltda.
IMPETRADO(s) Ricardo Lopes (Litisconsorte)
Exmo Sr Juiz em Exercício Na 6ª VT de Londrina
ADVOGADO(S) Maira Nubia de Ortega - Heloisa Toledo Volpato

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1616/2007
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 21/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00701-2007-909-09-00-5
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Ibson Manoel da Silva Lima
RÉU(s) Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
ADVOGADO(S) Joao Conceicao e Silva

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1617/2007
MEDIDA CAUTELAR - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 21/08/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00702-2007-909-09-00-0
(CONEXÃO COM AUTOS: 28010-2006-909-9-0-5)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AUTOR(es) Adioquerce Santos
Diovaldo Almeida de Freitas
Felicio Jose do Carmo Andreoli
João Feliciano Bezerra Neves
Mauricio Nascimento
Mauricio Vitor Leone de Souza
Mauro Cesar do Prado
Neilor Sandro Geremias Ribeiro
Rafael Buffara Farah Coelho
Vinicius Cesar do Carmo Andrioli
Sandra do Rocio Mendes
Jose Marcelino Garcia Filho
Maria Lucia Mendes
RÉU(s) Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADVOGADO(S) Mauricio Vitor Leone de Souza

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1618/2007
MEDIDA CAUTELAR - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 21/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00704-2007-909-09-00-9
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Sindicato dos Servidores Publicos Municipais de Londrina
RÉU(s) Júlio Ribeiro de Castro
Davina de Jesus Soares
Adalberto José Koscosqui
Luiz Carlos Rodrigues Paixão
Luzinete Vilela Rossi
ADVOGADO(S) Gervazio Luiz de Martin Junior

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1619/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 21/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00705-2007-909-09-00-3
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Psi do Brasil Serviços de Segurança Ltda.
IMPETRADO(s) Anderson Schuster Cimbalista de Alencar (Litisconsorte)
Exma Sra Juíza Em Exercício Na 20ª VT de Curitiba
ADVOGADO(S) Rosangela Uriarte Riera Sureda

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1620/2007
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 22/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00674-1997-017-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
AGRAVANTE(s) Eumero de Oliveira e Silva
AGRAVADO(s) Rodrigo Aparecido Pimentel
ADVOGADO(S) Gleidel Barbosa Leite Juniior - Luiz Gustavo Correa - Jose Carlos Fernandes Martins - Luiz
Fernando Rossi

PROCESSO TRT-PR 00643-2004-654-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
AGRAVANTE(s) Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
AGRAVADO(s) Jose Jailton Evangelista
ADVOGADO(S) Evelyn Fabricia de Arruda - Henderson Vilas Boas
Baraniuk - Tomaz da Conceição - Luiz Felipe Haj
Mussi

PROCESSO TRT-PR 02381-2004-018-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) José Antonio dos Santos
AGRAVADO(s) Cassia Regina Matsunaga Canizares
ADVOGADO(S) Ellis Shirahishi Tomanaga - Cecilia Inacio Alves -
Juliana Galvão Coser - Beatriz Ferreira Dias
Ferraz

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01065-1998-025-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Alber James Moreno Salzedas - Christiane Regina
Fontanella - Ana Lucia Rodrigues - Erika Fernanda
Ramos - Marcus Vinicius Correa Bittencourt - Luiz
Carlos Fernandes Domingues

PROCESSO TRT-PR 07121-1999-018-09-01-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Adilce Pereira
AGRAVADO(s) R.C. Carneiro e Silva Ltda.
Roberto Carlos Carneiro
Marcia Cristina Soares Carneiro
Antonio Manoel da Silva
ADVOGADO(S) André Luiz Navarro - Osvaldo Alencar Silva - Maria
Lucia Vicenty Lozovey Buzato

À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01329-2004-019-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Associação Evangélica Beneficente de Londrina
AGRAVADO(s) Aparecida Marcia Spinassi
ADVOGADO(S) Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Maisa Carla
Orcioli de Carvalho Santos - Paula D'Amico
Pedriali - Ed Nogueira de Azevedo Junior -
Jacqueline Ferreira Emerick Matos

PROCESSO TRT-PR 71109-2005-673-09-00-4
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Mecânica Industrial Guará Ltda.
AGRAVADO(s) União
ADVOGADO(S) Alex Adamczik - Joseman Aurelio Cezario Garcia
Fernandes

Ao Exmo. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05833-1999-513-09-00-9
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Companhia Paranaense de Energia - COPEL
AGRAVADO(s) Wilson Ortega Rodrigues
ADVOGADO(S) Claudia Cecilia Camacho Rojas - Damasceno Mauricio
da Rocha Junior - Wilson Leite de Morais - Flavio
Nixon Petrilo

PROCESSO TRT-PR 71006-2006-654-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
AGRAVANTE(s) Sandro Luiz Assis dos Anjos
AGRAVADO(s) Fortunato Antonio Marafon Neto
ADVOGADO(S) Pedro Paulo Fernandes - Bernadete Wosner Fernandes
- Ricardo Alberto Escher

PROCESSO TRT-PR 71107-2006-019-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Hugo Leonardo Gnecco
AGRAVADO(s) Inter Place Comércio e Serviços Ltda. - EPP
ADVOGADO(S) Liana Yuri Fukuda - Lelio Shirahishi Tomanaga -
Tania Valeria de Oliveira Oliver - Luiz Lopes
Barreto

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00183-2005-017-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
AGRAVANTE(s) Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.
AGRAVADO(s) José Lorenzoni
ADVOGADO(S) Wagner Aparecido Santino - Roberto Seiti Tamamati
- Wagner Pirolo

PROCESSO TRT-PR 00417-2005-654-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
AGRAVANTE(s) Dagranja Agroindustrial Ltda.
AGRAVADO(s) Adriano Correa
ADVOGADO(S) Rosemeire Arseli - Rodrigo Abagge Santiago -
Carlos Roberto Ribas Santiago - Sergio de Aragon
Ferreira

PROCESSO TRT-PR 51001-2006-654-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
AGRAVANTE(s) Dagranja Agroindustrial Ltda.
AGRAVADO(s) Angela Cristina Pereira Domingues
ADVOGADO(S) Rosemeire Arseli - Carlos Roberto Ribas Santiago -
Rodrigo Moreira Machado dos Santos - Emir Baranhuk
Conceição - Carlos Roberto Ribas Santiago

Ao Exmo. Desembargador RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04499-2001-018-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) José Olimpio de Oliveira
AGRAVADO(s) Município de Londrina
ADVOGADO(S) Roberto Murawski Rabello - Silvana Moreira Faria -
Marcia Nakagawa Rampazzo - Ana Claudia Neves Renno

PROCESSO TRT-PR 00859-2002-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
AGRAVANTE(s) Posto e Churrascaria de Bortoli Cupim Ltda.
AGRAVADO(s) Valdeci Pimentel do Nascimento
ADVOGADO(S) Patricia Kubaski de Araujo - Ismael da Silva Matos

PROCESSO TRT-PR 04662-2003-663-09-00-2
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Anicia Oscarlina da Silva
AGRAVADO(s) MVM Confecções de Roupas Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Pereira Ribeiro - Jackson Romeu
Ariukudo

À Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04118-2004-513-09-00-7
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Companhia Paranaense de Energia - COPEL

COPEL Distribuição S.A.
AGRAVADO(s) Jair Antonio da Costa
ADVOGADO(S) Claudia Cecilia Camacho Rojas - Tânia Valéria de
Oliveira Oliver - Luiz Lopes Barreto

PROCESSO TRT-PR 00179-2005-017-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
AGRAVANTE(s) Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.
AGRAVADO(s) Hermenegildo Martins
ADVOGADO(S) Wagner Aparecido Santino - Roberto Seiti Tamamati
- Wagner Pirolo

PROCESSO TRT-PR 71003-2006-665-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI
AGRAVANTE(s) Valdecir Maiolli (Arrematante)
AGRAVADO(s) Eloi Mazur
Gilberto Batista Correa
ADVOGADO(S) Gelson Luis Chaicoski

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00309-2000-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
AGRAVANTE(s) Viação Tindiquera Ltda.
AGRAVADO(s) Jose Luiz de Andrade
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Koehler Santos - Fernanda Barauna
Duarte Medeiros - Carlos Roberto Ribas Santiago -
Odete de Fatima Padilha de Almeida - Ana Cristina Granato

PROCESSO TRT-PR 04117-2004-513-09-00-2
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Companhia Paranaense de Energia - COPEL
COPEL Distribuição S.A.
AGRAVADO(s) José Maria da Silva
ADVOGADO(S) Claudia Cecilia Camacho Rojas - Tânia Valéria de
Oliveira Oliver - Luiz Lopes Barreto

PROCESSO TRT-PR 00184-2005-017-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
AGRAVANTE(s) Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.
AGRAVADO(s) Henrique Daniel
ADVOGADO(S) Wagner Aparecido Santino - Roberto Seiti Tamamati
- Wagner Pirolo

Ao Exmo. Desembargador LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05512-1997-673-09-00-4
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Marlene Pivaro de Souza
AGRAVADO(s) Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Scalassara - Jorge Willians Tauil -
Graziella Zappala Giuffrida Liberatti

PROCESSO TRT-PR 00891-2003-664-09-01-7
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Banco Itaú S.A.
AGRAVADO(s) Sergio Sivonei de Santana
ADVOGADO(S) Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Maria Zelia
de Oliveira e Oliveira - Vera Augusta Moraes
Xavier da Silva

PROCESSO TRT-PR 53164-2005-018-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Pluma Conforto e Turismo S.A.
AGRAVADO(s) Paulo César Menegon
ADVOGADO(S) Naira Vieira Neto Gasparim - Renato Lima Barbosa -
Antonio José Saviani da Silva

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00384-2003-663-09-00-4
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Cunha e Calixto Ltda.
AGRAVADO(s) Claudio Celestino da Silva
ADVOGADO(S) Roberto Carlos Bueno - Eliton Araujo Carneiro
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00765-2003-019-09-00-6
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Luiz Jorge Bolognesi
Rosane de Cassia Bolognesi
AGRAVADO(s) Guilherme Aparecido Moreira
ADVOGADO(S) Jose Luiz Nunes da Silva - Marcela Berlinck Pereira - Raul Aparecido de Camargo Bueno - José
Luiz Nunes da Silva

PROCESSO TRT-PR 00182-2005-017-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
AGRAVANTE(s) Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.
AGRAVADO(s) Amadeu Principe
ADVOGADO(S) Wagner Aparecido Santino - Roberto Seiti Tamamati
- Wagner Pirolo

À Exma. Desembargadora ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 09408-1995-673-09-00-7
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
AGRAVADO(s) Marcos Sergio Martins
ADVOGADO(S) Armando Luiz Marcon - Priscilla Menezes Arruda
Sokolowski

PROCESSO TRT-PR 00001-2004-093-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AGRAVANTE(s) Nildo Ferrari
Vildenice de Fatima Barbosa Ferrari
Repinga Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
AGRAVADO(s) Ricardo Ferreira Dias
ADVOGADO(S) Leandry Fantinati - Roberta Carla Sottile Serrarens - Wilson Yoichi Takahashi

PROCESSO TRT-PR 00299-2005-654-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
AGRAVANTE(s) Dagranja Agroindustrial Ltda.
AGRAVADO(s) Rogerio Caetano
ADVOGADO(S) Rosemeire Arseli - Rodrigo Abagge Santiago -
Carlos Roberto Ribas Santiago - Antônio Dilson
Picolo Filho - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha
- Marivaldo Valquirio A Silva Rocha

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00243-2005-017-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
AGRAVANTE(s) Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.
AGRAVADO(s) Antonio Aparecido Correa Maria
ADVOGADO(S) Wagner Aparecido Santino - Wagner Pirolo

PROCESSO TRT-PR 80582-2005-019-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Lavanderia Stone Washed Ltda.
Wilmar Octaviano Bueno de Oliveira
AGRAVADO(s) União
ADVOGADO(S) Odilon Alexandre Silveira M Pereira - Joseman
Aurelio Cezario Garcia Fernandes

PROCESSO TRT-PR 80076-2006-019-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) União
AGRAVADO(s) Refrigerantes Eldorado Ltda.
ADVOGADO(S) Joseman Aurelio Cezario Garcia Fernandes

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1621/2007
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 22/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 05229-1996-018-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Arnoldo Bulle Neto (Espólio de)
AGRAVADO(s) Geraldo de Souza
ADVOGADO(S) Renato Tavares Yabe - Alfeu Caetano de Moraes

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1622/2007
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 22/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79005-2006-562-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Confederação Nacional dos Trabalhadores Nas
Indústrias de Alimentação e Afins
Federação dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação do Estado do Paraná
Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação De
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de
Souza - Vanderlei Carlos Sartori Junior - Cícero
Viera Araújo - José Eduardo Wielewichi - Mauro
Aparecido Bodezan - Valdecir Mariano

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79022-2006-654-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP
Sindicato Rural de Araucária
Confederação Nacional da Agricultura - CNA
RECORRIDO(s) Tadeu Rzesceutko
ADVOGADO(S) Rafaello Fontana - Gilberto Gomes de Lima

Ao Exmo. Desembargador MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79053-2006-665-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI
RECORRENTE(s) Edison Pupo
RECORRIDO(s) Federação da Agricultura do Estado do Paraná
Sindicato Rural de Imbituva
Confederação Nacional da Agricultura - CNA
ADVOGADO(S) Antonio Leal de Azevedo Junior - Luiz Carlos
Casara

Ao Exmo. Desembargador ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79086-2006-073-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Ivaipora
Confederação Nacional da Agricultura - CNA
RECORRIDO(s) Celso Moreno Barbosa
ADVOGADO(S) Jose Macias Nogueira Junior

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02620-2007-018-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Sertanopolis
Sindicato Rural de Tapejara
Pedro Calderon
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Cichocki - Isabela Viana Reis

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02006-2007-018-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Londrina
Jether Alves
Confederação Nacional da Agricultura - CNA
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) João Pedro Tagliari - Fernando Bastos Alves

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1623/2007
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 22/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99504-2005-010-09-00-0
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Maria Masae Vilas Boas
Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Camila Enrietti Bin - Antonio Carlos da Veiga -
Moacyr Fachinello

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99563-2005-654-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Juracir Francisco da Silva
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Arauserv Serviços e Obras Ltda.
ADVOGADO(S) Christian Marcello Manas - Sidnei Machado - Arno
Apolinario Junior - Mariana Cristina Bartnack -
Giovanna Lepre Sandri

Ao Exmo. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99526-2006-093-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Ney Martins - Recurso Adesivo
Pavileste Construções Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Adriano Nogueira - Rivadavia Antenor Prosdocimo -
Dagmar Pimenta Hannouche - Rogel Martins Barbosa

Ao Exmo. Desembargador LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99508-2006-654-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) João Francisco Busquette
RECORRIDO(s) CSN Companhia Siderúrgica Nacional
ADVOGADO(S) Sergio de Aragon Ferreira - Giovanny Vitório
Baratto Cocicov - Valeria Hatschbach Ferreira -
Wiliam Mussak Monteiro

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1624/2007
RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 22/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 81013-2006-008-09-00-7
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Joao Rodrigues de Oliveira RECORRIDO(s) Catarina Alves dos Santos
Marilucia Portz
Antonio Menino de Morais
José Tadei Ribeiro da Silva
Sebastiao Tiburcio Galvao
Lucineia Aparecida de Moraes da Cunha
Donizete Francisco da Silva
ADVOGADO(S) Rodrigo Guimaraes - Juliana Perelles - Priscila
Perelles

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1625/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 22/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02905-2005-513-09-00-5
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Sebastião Zanin Filho - Recurso Adesivo
Banco Rural S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Paulo Antonio Jarola - Luiz Aparecido Costa

PROCESSO TRT-PR 00130-2006-093-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Torserv Mão de Obra Efetiva e Temporaria

S/C Ltda.
RECORRIDO(s) Alexandre Aires de Oliveira
ADVOGADO(S) Shioji Sumi - José Fernando Lemos Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 00322-2007-017-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de
Fabricação de Alcool de Jacarezinho
RECORRIDO(s) Ministério Público do Trabalho - Procuradoria
Regional do Trabalho da 9ª Região - Ofício de Londrina
Sindicato da Indústria de Fabricação de Alcool do Paraná
ADVOGADO(S) Emerson Buzetti - Michele Biscaino Dias

PROCESSO TRT-PR 00427-2007-654-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Luiz Renato Scherrer
Zilnei David Samways
Eduardo Ogar
Paulo Roberto Silveira Collares
Maria da Luz Santos
Anita Jane Costa
Adolfo de Toledo
Luciano Cortinhas Junior
Ricardo Camara Kraemer
Manoel Antonio Gerceski
Orlando Jaques da Rosa
Jorge Hardt Filho
Altamir Domingues dos Santos
Roberto Alves
Marconi Rodrigues da Cunha RECORRIDO(s) Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Victor Benghi Del
Claro - Arno Apolinario Junior - Adonis Galileu dos Santos -

PROCESSO TRT-PR 00921-2007-018-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Lauro Costa Neto
Vivo S.A.
Mobitel S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Labor Trabalho Temporário Ltda.
ADVOGADO(S) Thiago Torres Guedes - Juliana Padilha Jurua -
Thiago Mariath - Jose Carlos Laranjeira - Marco Antonio de Andrade Campanelli - Jocelia Marcimiano da Silva - Fernanda Arantes Mansano Tribulato - Carlos Alberto Francovig Filho - Edna Cristina Kusumoto Kimura

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00695-2006-662-09-00-0
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Ivan Rinaldi
Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
Banco Santander Banespa S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Nilson Cerezini - Manuel Antonio Teixeira Neto -
Manoel Antonio Teixeira Filho - Monica Cararo Bremer - Rafael Antonio Rebicki - Valdemar Wagner Junior

PROCESSO TRT-PR 01854-2007-021-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Valdemar Picioli
RECORRIDO(s) COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADVOGADO(S) Marino Eligio Gonçalves - Hamilton José Oliveira -
Irineu Jose Peters - Eros Gil Peters - Maurelio Peters

Ao Exmo. Desembargador FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02215-2005-018-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Thereza Barbosa da Mota
Nutrivity Refeicoes Coletivas Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme Paula -
Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Samira Calixto Peijo - Paulo de Tarso Bordon Araujo

PROCESSO TRT-PR 03790-2005-872-09-00-8
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Osvaldo Osamu Takizawa
Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Antonio Pichek - Ailton Spiacci - Gustavo Villar
Mello Guimaraes - Marcos Fabio Paulino

PROCESSO TRT-PR 00255-2007-017-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) Douglas Kalil
RECORRIDO(s) Pamela Corretora de Seguros S/S Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Fernando Rossi - Fabio Augusto Orlandi de
Oliveira - Jaziel Godinho de Morais

PROCESSO TRT-PR 00410-2007-664-09-00-4
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Altair Aparecido Carneiro - Recurso Adesivo
Estado do Paraná
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Bernadete Gomes de Souza - Sonia Aparecida Yadomi

Ao Exmo. Desembargador EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00951-2004-670-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Aerolog Agenciamento Aereo e Logistico Ltda.
RECORRIDO(s) Claudio Luis Souza Silva
ADVOGADO(S) Nivaldo Migliozzi - Emir Maria Secco da Costa -
Benedito Aparecido Tuponi Junior

PROCESSO TRT-PR 01418-2005-654-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Averaldo Siqueira Lisboa RECORRIDO(s) Maufera Construções Civis Ltda.
ADVOGADO(S) Casemiro Framil Filho - Elaine C Tavares de Jesus
- Kival Della Bianca Paquete Jr.

PROCESSO TRT-PR 00321-2006-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Davi Gonçalves Fidelis
RECORRIDO(s) Djalma Klatki
Natália Coreia [ME]
ADVOGADO(S) Dirceu Augustinho Zanlorenzi - Dicesar Beches
Vieira - Dicesar Beches Vieira Junior

PROCESSO TRT-PR 02549-2006-513-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Bunge Fertilizantes S.A.
RECORRIDO(s) Tanael Bueno
Kade Engenharia e Construção Ltda.
ADVOGADO(S) Alberto de Paula Machado - Osvaldo Alencar Silva -
Cecilia Inacio Alves - Sergio Dalben

Ao Exmo. Desembargador UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01773-2006-513-09-00-5
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Vivo S.A.
RECORRIDO(s) Valdeir Pedro Fernandes
ADVOGADO(S) Thiago Mariath - Juliana Padilha Jurua - Thiago
Torres Guedes - Ivo Alves de Andrade

PROCESSO TRT-PR 03273-2006-018-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Luiz Antonio Palma - Recurso Adesivo
Pluma Conforto e Turismo S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Naira Vieira Neto Gasparim - Renato Lima Barbosa -
Maria Helena Antunes Bilhao

PROCESSO TRT-PR 03436-2006-673-09-00-4
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Luciana Patricia Zanfrilli - Recurso Adesivo
Mobitel S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Fernanda Arantes Mansano Tribulato - Valeria
Cristina dos Santos Bandeira - Fernanda Arantes Mansano Tribulato

PROCESSO TRT-PR 00426-2007-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Benedito Francisco Alves
Manoel Duarte
Edgard de Alencar Guimaraes Neto
João Alfeu Soares
Arthunesio Araujo
Raimundo dos Santos Mendes
Douglas Alcantara das Flores
Carla Marema Belger
Marconi Rodrigues da Cunha
Roberto Alves
Orlando Jaques da Rosa
Jorge Hardt Filho
Ricardo Camara Kraemer
Manoel Antonio Gerceski
Luciano Cortinhas Junior
RECORRIDO(s) Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Victor Benghi Del
Claro - Arno Apolinario Junior - Adonis Galileu dos Santos -

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04789-2005-673-09-00-0
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Empresa Cinematografica Araujo Ltda.
RECORRIDO(s) Ruth Moraes da Silva
ADVOGADO(S) José Eduardo Rodrigues Torres - Fabiane Norah Schnaid - Elaine Cristina Andreotti

PROCESSO TRT-PR 01836-2006-018-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Paulo Roberto Vicente - Recurso Adesivo
Itap Bemis Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Marina
D'Amico Pedriali - Ricardo Cremonezi

PROCESSO TRT-PR 03489-2006-018-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Gilberto Gemin da Silva
Caixa Econômica Federal - Recurso Adesivo
Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Wilson Leite de Morais - Flavio Nixon Petrilo -
Paulo Fernando Paz Alarcón - Anna Carolina de Barros - Mario Augusto Batista de Souza -
Guilherme Kirtschig

PROCESSO TRT-PR 00268-2007-089-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) Município de Apucarana RECORRIDO(s) Nair Ferreira dos Santos
ADVOGADO(S) Rubens Henrique de Franca - Carlos Alberto de
Souza - Edna Luiza Cordeiro Fabiano - Gisele Verissimo Paes

PROCESSO TRT-PR 03929-2007-018-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária -
EMBRAPA
RECORRIDO(s) Alvino Custodio Vieira
ADVOGADO(S) Carlos Marcal de Lima Santos - Fabio Lopes Vilel
Berbel - Aureo Francisco Lantmann Junior

À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00430-2007-654-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Marco Antunes Cavalcante
Ernesto Wenth
Iadwiga Wrubleski de Freitas
Cesar Luiz Roussenq
Honor Diniz Filho
Francisco Tomas de Noroes Milfont
Eduardo Cortiano
Ludomila Boianowski Dias
Raimundo Barbosa
Jorge Miguel Trindade Rojas
João Andrade da Costa
Celio Barbosa Simoes dos Reis
Jayme Imianoski
Jackson dos Santos
Sebastião Garcez da Silva RECORRIDO(s) Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Victor Benghi Del
Claro - Arno Apolinario Junior - Adonis Galileu dos Santos -

Ao Exmo. Desembargador MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00003-2004-670-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Valdecir Vila RECORRIDO(s) Gemu Indústria de Produtos Plasticos e Metalurgicos Ltda.
ADVOGADO(S) Alberto Manenti - Rosane Loyola Basso - Ivana
Viaro Padilha - Sandra Amara Pereira - Luis Cesar Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR 03868-2006-673-09-00-5
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Vivo S.A.
Mobitel S.A.
RECORRIDO(s) Sirlene Julio de Souza Oliveira Ferreira Staff Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO(S) Fernanda Arantes Mansano Tribulato - Thiago Torres
Guedes - Jose Carlos Laranjeira - Luiz Alberto Pereira Ribeiro - Natasha Brasileiro de Souza -
Almerindo Pereira

PROCESSO TRT-PR 04332-2006-019-09-00-2
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Baggio & Guilherme Ltda.
RECORRIDO(s) Reginaldo Vieira
ADVOGADO(S) Roger Perineto - Valeria Zulmira Cinesi

Ao Exmo. Desembargador ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00373-2006-089-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) Evandro de Morais - Recurso Adesivo
União
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) Claudia Mara Honesko - Luciane Andreia Palla Niero - Sergio Testa - Deusderio Tormina

PROCESSO TRT-PR 00669-2006-654-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
RECORRIDO(s) Fabio Roberto Fernandes de Oliveira
ADVOGADO(S) Rosana Jardim Riella - Carlos Fernando Correa de
Castro - Luciano Gubert de Oliveira - Marcio Gubert de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 03478-2006-673-09-00-5
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Banco Mercantil do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) Cleide Maria Guimarães
Art Limp Conservação e Limpeza Ltda.
ADVOGADO(S) Cleusa Chimentao - Eliton Araujo Carneiro

PROCESSO TRT-PR 00144-2007-091-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RECORRENTE(s) João Muniz
RECORRIDO(s) Terraplanagem Quarto Centenário Ltda.
ADVOGADO(S) Anderson D. Gali Falleiros - Jefferson Lima Aguiar
- Roque Ademir Karoleski - George Eduardo Karoleski

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01384-2006-661-09-00-1
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) José Ramos Simão
Petroalcool Distribuidora de Petróleo Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Cesar Augusto de Franca - José Vieira Rosa

Ao Exmo. Desembargador LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04580-2005-673-09-00-7
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Hussmann do Brasil Ltda.
Mário Roberto Abraham
Thermo King do Brasil Ltda.
Ingersoll Rand do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Eduardo Gross - Marcus Vinicius Bossa Grassano -
Telma de Carvalho Fleury - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira

PROCESSO TRT-PR 04694-2006-673-09-00-8
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Francovig & Cia. Ltda.
RECORRIDO(s) Wanderley Aparecido da Silva
ADVOGADO(S) Carlos Alberto Francovig Filho - Edna Cristina
Kusumoto Kimura - Marco Antonio de Andrade Campanelli - Jocelia Marcimiano da Silva

PROCESSO TRT-PR 02227-2007-662-09-00-0
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
RECORRIDO(s) Elisângela Farias Motos
ADVOGADO(S) João Galdino Gomes Gonçalves

Ao Exmo. Desembargador ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00534-2006-654-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Edimauro Euzebio Vieira
Technocoat Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jose Lucio Glomb - Bruno Fischer Fraiz de Morais -
Mauricio Piragibe Santiago

PROCESSO TRT-PR 03987-2006-021-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Fernanda Maionchi Ribeiro
COPEL Distribuição S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Hamilton José Oliveira - Rosa Maria Rigon - Luís
Roberto Maçaneiro Santos - Carolina Spack Kemmelmeier

PROCESSO TRT-PR 00431-2007-654-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Mario Precoma
Nelson Yuchi Yamamoto
Ubirajara de Morais
Maria Bernadete de Quadros Carrilho
Eurico Caminski
Ana Maria Levovix Malinski
Leopoldo Majewski
Teresa Virginia Morais Genova
Ladislau Antonio Giller
Rogerio Rossi
Marcos Antonio Monegaglia
Maria Lucia Pereira
Nelson Francisco da Fonseca
Plinio Barzenski
Augusto Messias Burgos Neto
RECORRIDO(s) Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Victor Benghi Del

Claro - Arno Apolinario Junior - Adonis Galileu
dos Santos -

À Exma. Desembargadora SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00747-2005-093-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Marcos Garnica RECORRIDO(s) Mercado Planejamento e Administração de Planos
Urbanos Ltda.
Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.
Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda.
Selleta Serviços Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S) Josiel Vaciski Barbosa - Denise Cristina Brzezinski - Saulo Roberto de Andrade - Rosaldo
Jorge de Andrade - Jose Antonio Andre

PROCESSO TRT-PR 04389-2005-513-09-00-3
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Município de Londrina RECORRIDO(s) Marcia Francisca da Silva
Associação Pro Crianca
ADVOGADO(S) Marcia Nakagawa Rampazzo - Eliton Araujo Carneiro
- Shirley Monteiro Munhoz

PROCESSO TRT-PR 01581-2006-513-09-00-9
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Marco Antônio Oliveira Nunes
Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Gustavo Munhoz -
Clodoaldo Jose Viggiani - Alberto de Paula Machado
- Maria Isabel Puntel

PROCESSO TRT-PR 05068-2006-018-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Companhia Paranaense de Energia - COPEL
RECORRIDO(s) João Pedro Alves
ADVOGADO(S) Claudia Cecilia Camacho Rojas - Wilson Leite de
Morais - Fernanda Arantes Mansano Tribulato

PROCESSO TRT-PR 01086-2007-663-09-00-5
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Nelson Linning Junior
RECORRIDO(s) Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - CONFEPAR
ADVOGADO(S) Roberto Murawski Rabello - Silvana Moreira Faria -
Rosangela Khater

Ao Exmo. Desembargador SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00515-2006-654-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Maiquel Moreira RECORRIDO(s) Empreiteira Knutz Ltda.
ADVOGADO(S) Tomaz da Conceição - Henderson Vilas Boas Baraniuk
- Luiz Carlos Gemin

PROCESSO TRT-PR 00553-2006-562-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) João Honorato Filho
RECORRIDO(s) Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria
e Comércio
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Pereira Ribeiro - Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza

PROCESSO TRT-PR 04657-2006-513-09-00-8
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Walter de Carvalho Junior - Recurso Adesivo
Carmaf Motores Comercial Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Camilo Kemmer Vianna - Luiz Rosati - Marcelo
Moreira de Souza - Marcelo Horie - Antonio Carlos
de Lima

PROCESSO TRT-PR 01737-2007-661-09-00-4
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) João Izael Lopes - Recurso Adesivo
COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Hamilton José Oliveira - Irineu Jose Peters - Eros
Gil Peters - Maurelio Peters - Marino Eligio
Gonçalves

PROCESSO TRT-PR 01999-2007-020-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Dalva Regina Galoro da Silva - Recurso Adesivo
Condomínio Aspen Park Shopping Center Ii
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Eduardo Tomazini Hoffmeister - Alexandre Filipe
Fiorotto

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00732-2006-654-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Pinturas Ypiranga Ltda.
RECORRIDO(s) Levino Ramos Pereira
Bechtel do Brasil Construções Ltda.
ADVOGADO(S) Jose Roberto Marcondes - Sandra Amaral Marcondes -
Luciano Gubert de Oliveira - Marcio Gubert de
Oliveira - Ricardo Alberto Escher

PROCESSO TRT-PR 03965-2006-661-09-00-8
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Angelo Antonio Mussolini Junior
Banco Santander Banespa S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Nilson Cerezini - Manoel Antonio Teixeira Filho -
Monica Cararo Bremer - Rafael Antonio Rebicki -
Valdemar Wagner Junior

PROCESSO TRT-PR 00408-2007-664-09-00-5
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Dayse Mari Lopes Davi - Recurso Adesivo
Estado do Paraná
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Bernadete Gomes de Souza - Sonia Aparecida Yadomi

PROCESSO TRT-PR 00754-2007-664-09-00-3
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Leila Novaes Rodrigues Baldin
Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
ADVOGADO(S) Bernadete Gomes de Souza - Wilson Leite de Morais
- Vinicius Rodrigo Petrilo

Ao Exmo. Desembargador NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04065-2005-513-09-00-5
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Mario Benevini
Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Empresa Auxiliar de Segurança Ltda.
ADVOGADO(S) Lelio Shirahishi Tomanaga - Claudia Cecilia Camacho Rojas - Silmara Regina Lamboia

PROCESSO TRT-PR 03854-2006-021-09-00-3
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) José Luiz Menegaldi
Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Desirée Zolet Kurike Ferrer - Jorge Alexandre Dias
Avila

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03976-2005-019-09-00-2
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Gilberto José Benevide - Recurso Adesivo
Elevadores Atlas Schindler S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rosangela Khater - Fernanda Michelle Khater Fontes
Brito - Ricardo Cremonezi

PROCESSO TRT-PR 02418-2006-662-09-00-1
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Global Village Telecom Ltda.
Regina Celia Carrandine
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - Eni Domingues - Alberto Abraão Vagner da Rocha

PROCESSO TRT-PR 03684-2006-872-09-00-5
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Romildo Luiz Silvestrim Junior - Recurso Adesivo
Drugovich Auto Pecas Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emilio Picioli - Maristela Ferrer Garcia Salvador
- João Luiz Agner Regiani

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1626/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 22/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00708-2007-909-09-00-7
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Caixa Economica Federal
IMPETRADO(s) Oswaldo Rodrigues (Litisconsorte)
Exmo Sr Juiz em Exercicio na VT de Apucarana
ADVOGADO(S) Altair Rodrigues de Paula

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1627/2007
DISSÍDIO COLETIVO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 22/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00330-2007-909-09-00-1
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
SUSCITANTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Adrianopolis
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bocaiuva do
Sul
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasilandia
do Sul
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaporema
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Moreira Sales
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jardim Alegre
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Reserva do
Iguaçu
SUSCITADO(s) Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
ADVOGADO(S) Carlos Buck - Joao Batista de Toledo - Antonio
Miozzo - Marcia Regina Rodacoski

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1628/2007
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Redistribuição por Dependência para Relator

Em 22/08/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00577-2007-909-09-00-8
(CONEXÃO COM AUTOS: 452-2007-909-9-0-8)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AUTOR(es) Luiz Gregorio de Paula
RÉU(s) Município de Guaíra
ADVOGADO(S) Mário Ronaldo Camargo - Carlos Roberto Ferreira -
Monica Ribeiro Bonesi

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1629/2007
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 22/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00709-2007-909-09-00-1
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Autarquia Municipal de Saude de Apucarana
RÉU(s) Sindicado dos Servidores Públicos Municipais de Apucarana e Região
ADVOGADO(S) Beatriz Besel

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1630/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Redistribuição por Dependência para Relator

Em 22/08/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00538-2007-909-09-00-0
(CONEXÃO COM AUTOS: 475-2007-909-9-0-2)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
IMPETRANTE(s) Moinho Carlos Guth Ltda.
IMPETRADO(s) Alicio Rodrigues (Litisconsorte)
Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 3a. Vara do Trabalho
de Londrina
ADVOGADO(S) Alexandre Laska Domingues

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1631/2007
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 23/08/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04623-1999-651-09-00-8
(CONEXÃO COM AUTOS: 71255-2001-651-9-0-9)
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Osvaldo Matter Filho
Sindy Clarice Makiolka
AGRAVADO(s) Antonio Garcia de Araujo
ADVOGADO(S) Luiz Celso Dalpra - Dirceu Aparecido Vieira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1632/2007
RECURSO EM EXECUÇÃO PENALIDADE ADMINISTRATIVA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 23/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 80013-2005-872-09-00-7
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) União
RECORRIDO(s) Know How Engenharia Civil Ltda.
Simara Carvalho Duarte
ADVOGADO(S) Guilherme Dal-Prá Reis - Sandra Maria de Souza
Castello Branco - Mauro Carvalho Duarte
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 80007-2006-872-09-00-0
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) União
RECORRIDO(s) Scatambulo & Cia. Ltda. (Massa Falida)
ADVOGADO(S) Sandra Maria de Souza Castello Branco - Carlos
Eduardo Buchweitz

Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 01320-2007-019-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) União
RECORRIDO(s) Bjd Comércio e Transportes de Frutos Selecionados
Ltda.
ADVOGADO(S) Ercias Rodrigues de Sousa

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1633/2007
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 23/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 80020-2005-673-09-00-9
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Bueno e Brandão Ltda. - ME
AGRAVADO(s) União
ADVOGADO(S) João Marcelo Martins Bandeira - Ercias Rodrigues
de Sousa

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1634/2007
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 23/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03492-1999-008-09-00-0
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) União (Sucessora da Extinta RFFSA)
AGRAVADO(s) José Chaves Rocha
ADVOGADO(S) Sidnei Soares Di Bacco - Clair da Flora Martins -
Juliana Martins Pereira

PROCESSO TRT-PR 01079-2002-654-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
AGRAVANTE(s) Aguinaldo Ferreira da Silva
AGRAVADO(s) Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda.
ADVOGADO(S) Heglisson Tadeu Mocelin Neves - Ali Mustafa Atyeh

PROCESSO TRT-PR 12627-2004-007-09-00-0
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Fininvest Negocios de Varejo Ltda.
AGRAVADO(s) Idite Antunes Teixeira
ADVOGADO(S) Viviane Castelli - Rosana Maria Fecchio Tadielo -
Nelson Knob - James Dantas - Rogerio Martins
Cavalli

PROCESSO TRT-PR 51495-2005-678-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Materiais de Construções Biava Ltda. [ME]
ADVOGADO(S) Luiz Eduardo Dluhosch - Paulino Batista Diniz

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02795-1998-411-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
AGRAVANTE(s) União (Sucessora da Extinta RFFSA)
AGRAVADO(s) Adailton do Nascimento da Silva
ADVOGADO(S) Gisele Hatschbach Bittencourt - Marineide Spaluto
- Sandra Calabrese Simao - Manoel Antonio Teixeira Filho
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 03394-1999-651-09-00-4
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Alaska Restaurante e Lanchonete Ltda.
ADVOGADO(S) Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Adriana
Christina de Castilho - Cristy Haddad Figueira

PROCESSO TRT-PR 71011-2004-672-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
AGRAVANTE(s) Didimo José Mota
Therezinha Gouveia Mota
AGRAVADO(s) Gilson Bueno de Godoi
ADVOGADO(S) Nelson Luiz Filho - Clodoaldo de Meira Azevedo -
Antonio Martins Correia Junior

PROCESSO TRT-PR 01305-2005-567-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
AGRAVANTE(s) Maria Aparecida de Souza
AGRAVADO(s) Lider Alimentos do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) Maria Cristina Vieira Silva - Vivian Vieira Silva
Ferrari - Silvino Janssen Bergamo

PROCESSO TRT-PR 11333-2005-011-09-00-1
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Cemep Centro Medico do Paraná Ltda.
AGRAVADO(s) Jussara Turkot
ADVOGADO(S) Adriano Nery Kuster - Fernando de Bona Moraes -
Juliana Martins Pereira - Clair da Flora Martins

PROCESSO TRT-PR 20732-2005-029-09-00-1
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
AGRAVADO(s) Odimar de Mello
Carlos Armando Durski
ADVOGADO(S) Mario Roberto Jagher - Itamar Nienkoetter

PROCESSO TRT-PR 01314-2007-019-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) União
AGRAVADO(s) Oxiservice Comércio de Gases e Ferramentas Ltda.
ADVOGADO(S) Ercias Rodrigues de Sousa

À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01255-1999-651-09-00-6
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Ebrasen Empresa Brasileira de Engenharia Ltda.
(Massa Falida)
AGRAVADO(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Ayrton Correia Rosa - Gizela Mary Lopes Pinheiro
Carvalho - Genesio Felipe de Natividade

PROCESSO TRT-PR 30495-1999-651-09-00-8
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Iverson Silveira
AGRAVADO(s) Maxfor Ltda.
Cléscio César Galvão
Maria Márcia Barbosa Galvão
ADVOGADO(S) Alvaro Carneiro de Azevedo - Lincoln Luiz Herrera
Rocha - Igor Pantuzza Wildmann

PROCESSO TRT-PR 08868-2003-011-09-01-6
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Gilvan de Souza Santos
AGRAVADO(s) Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO(S) Moacir Salmoria - Marcelo de Oliveira Lobo -
Leonir Antonio Bega Martins - Melissa Fernandes Nishiyama - Leila Cristina Rojas Gavilan Vera
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00467-2006-669-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Paulo Roberto Mota
Cáliver do Brasil - Industria, Comércio e Representação de Máquinas Agrícolas Ltda.
Mondisa Indústria e Comércio de Equipamentos Agricolas Ltda.
ADVOGADO(S) Natasha Jashchenko de Carvalho - Paulo Celso Costa
- Caio Marcelo Reboucas de Biasi

Ao Exmo. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06757-1996-007-09-00-3
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo HSBC Seguros Brasil S.A.
AGRAVADO(s) Rusires Camargo Portugal
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Flavio Cardoso Gama
- Marcelo Groppa - Sergio Augusto Gomez
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 31292-1997-651-09-00-7
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Denis Salem (Arrematante)
Silvia Robert Salem
AGRAVADO(s) Rosicler Marcia Bonato
ADVOGADO(S) Ana Maria Silverio Lima - Antonio Eloy Bernardin -
Jose de Jesus Goncalves Bambil - Claudia Bueno Gomes

PROCESSO TRT-PR 04773-2002-651-09-00-8
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Conjunto Residencial Avenida da Republica
ADVOGADO(S) Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Glauber
Guimaraes de Oliveira - Eunice Messa Gonzales

PROCESSO TRT-PR 15645-2004-008-09-00-0
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Município de Curitiba
AGRAVADO(s) Edite de Assis das Almas
Elisangela dos Santos Franca
Elza de Souza Conceição
Ines de Souza Oliveira
Janete Aparecida Machado de Lima
Maria Gomes de Abreu
Ondina Aparecida da Silva
Sandra Vasconcelos de Moura
Veleda Maria Munzlinger Machado
Zilda Zen dos Santos
ADVOGADO(S) Ana Maria Maximiliano - Maria Francisca de Almeida
Mohr - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16521-1994-651-09-00-0
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Marli Moro
AGRAVADO(s) Keizo Assahida
ADVOGADO(S) Lineu Miguel Gomes - Cizale Dallagnol Bassetti -
Yoshihiro Miyamura

PROCESSO TRT-PR 00571-2002-012-09-00-5
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
AGRAVADO(s) Luis Carlos Santoro Bara
ADVOGADO(S) Rosemeire Arseli - Triciana Cunha Pizzatto - Zoraide Batistela

PROCESSO TRT-PR 02495-2003-678-09-00-4
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Jonas Ferreira
Anderson Schneider - FI
Celso Schneider
Vera Lúcia Iensen Schneider
ADVOGADO(S) Luiz Eduardo Dluhosch - Lineu Ferreira Ribas

PROCESSO TRT-PR 71003-2004-672-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
AGRAVANTE(s) Juliana Castro Lemos
AGRAVADO(s) Valdir Pedro de Souza
ADVOGADO(S) Nelson Luiz Filho - Clodoaldo de Meira Azevedo -
Antonio Martins Correia Junior

Ao Exmo. Desembargador RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02600-1997-008-09-00-6
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
AGRAVADO(s) Odilon Campos da Silva
União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Celso Joao de Assis Kotzias - Marcelo Giovani
Batista Maia - Fabiano Negrisoli - Wilson Ramos
Filho - Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini

PROCESSO TRT-PR 02987-2002-007-09-00-2
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) CCV Comercial Curitibana de Veículos S.A.
ADVOGADO(S) Silvana Zanetti Osanam de Oliveira - Sonia Maria
Schroeder Vieira - Josiel Vaciski Barbosa

PROCESSO TRT-PR 21104-2002-651-09-00-0
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Instituto de Medicina e Cirurgia do Paraná Ltda.
ADVOGADO(S) Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Rosemeire
Arseli - Carlos Roberto Ribas Santiago - Jose Nazareno Goulart

PROCESSO TRT-PR 91019-2002-656-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
AGRAVANTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirai do Sul
AGRAVADO(s) Lauro de Jesus Buturi
ADVOGADO(S) Agenir Braz Dalla Vecchia - Douglas Osako

À Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01013-2003-654-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
AGRAVANTE(s) Cecilio Francisco do Nascimento Filho
AGRAVADO(s) DSD Construções e Montagens Ltda. (Massa Falida)
Indústria Nacional de Aços Laminados Inal S.A.
ADVOGADO(S) Luciano Gubert de Oliveira - Marcio Gubert de
Oliveira - William Mussak Monteiro - Edson Jose Vianna

PROCESSO TRT-PR 53591-2003-007-09-00-4
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Hercilio Struck
AGRAVADO(s) Ana Carolina de Albuquerque Zavarize
ADVOGADO(S) Marcelo Mokwa dos Santos - Eugenio de Lima Braga -
Marcelo Mokwa dos Santos

PROCESSO TRT-PR 01445-2004-651-09-00-1
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Nivaldo Ramos
AGRAVADO(s) Cesar Antonio Planca
Padaria Aurora Ltda.
Marli Difert Planca
ADVOGADO(S) Karla Nemes - Gabriel Yared Forte - Ricardo Russo

PROCESSO TRT-PR 71145-2006-242-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
AGRAVANTE(s) Hards - Indústria de Confecções Ltda.
AGRAVADO(s) Rosangela Maria de Gusmão Oliveira
ADVOGADO(S) Jair Ancioto - João Vicente Capobiango - Gisele
Andrea Martins Nogueira

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00071-1997-678-09-00-6
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) Carlos Barbato
AGRAVADO(s) Nova Peca Componentes Para Veículos
ADVOGADO(S) Paulo Andre Miara - Guilherme Martins Hoffmann -
Lincoln Taylor Ferreira

PROCESSO TRT-PR 00066-2004-024-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) Cacilda de Ramos Brandao
AGRAVADO(s) João Geraldo Nalevaiko
ADVOGADO(S) Lineu Ferreira Ribas

PROCESSO TRT-PR 03306-2006-660-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Noemi Celina Bahr
ADVOGADO(S) Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão - Paulino Batista Diniz - Juliana Benedita de Souza

PROCESSO TRT-PR 71140-2006-242-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
AGRAVANTE(s) Hards - Indústria de Confecções Ltda.
AGRAVADO(s) Mônica Ferreira Duarte
ADVOGADO(S) Jair Ancioto - Gisele Andrea Martins Nogueira Buzetti - Joao Vicente Capobiango

Ao Exmo. Desembargador LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10717-1998-008-09-00-4
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Luiz Paulo Petro
União (Sucessora da Extinta RFFSA) - Recurso Adesivo
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Juliana Martins Pereira - Gisele Hatschbach Bittencourt

PROCESSO TRT-PR 30111-1999-012-09-00-5
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) Miguel Waidzik
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Simone Marques dos Santos -
Odemiro Jose Berbes de Farias - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 30507-1999-012-09-00-2
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) Antonio Carlos Barceloni
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Simone Marques dos Santos -
Sandro Lunard Nicoladeli

PROCESSO TRT-PR 19985-2007-652-09-00-0
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Rosita Mueller Atherino
AGRAVADO(s) Marlene de Paula Teixeira
ADVOGADO(S) João Ligocki - Mauro Cury Filho - Janete de Fatima
Souza Borges Bringhenti

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16461-2003-012-09-00-6
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Antonio Gonçalves - Recurso Adesivo
WMS Supermercados do Brasil S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rafael Gonçalves Rocha - Francisco Carlos Jorge - Leo Marcos Paiola

PROCESSO TRT-PR 55574-2003-008-09-00-8
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Ebrasen Empresa Brasileira de Engenharia Ltda.
(Massa Falida)
AGRAVADO(s) Luiz Henrique dos Santos
ADVOGADO(S) Ayrton Correia Rosa - Carlos Vanderlei Muhlstedt

PROCESSO TRT-PR 52037-2004-012-09-00-6
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Royal Palace Bingo Diversoes Ltda.
AGRAVADO(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Jose do Carmo Badaro - Rogério Rocha Peres de
Oliveira - Marcos Alexandre Gabardo Martins

PROCESSO TRT-PR 17555-2005-651-09-00-6
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Nivaldo Ramos
AGRAVADO(s) Padaria Aurora Ltda.
ADVOGADO(S) Karla Nemes - Gabriel Yared Forte

À Exma. Desembargadora ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 17870-2001-012-09-00-8
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) COPEL Distribuição S.A.
AGRAVADO(s) Edison Leonarth de Paula
ADVOGADO(S) Valeria Jaruga Brunetti - Adriana de Paula Baratto
- Carlos Bueno Ribeiro - Jussara Osik

PROCESSO TRT-PR 17014-2003-012-09-00-4
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) JB Comercial S.A.
AGRAVADO(s) Lucimara de Araujo
ADVOGADO(S) Miriam Persia de Souza - Murilo Cleve Machado -
Luiz Fernando Zornig Filho - Luiz Gustavo de
Andrade - Giovani da Silva

PROCESSO TRT-PR 20871-2003-651-09-00-3
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
AGRAVADO(s) Carmem Aparecida Mota de Souza Gomes
ADVOGADO(S) Rosaldo Jorge de Andrade - Margareth Mouzinho de
Oliveira Lupatini - Alisson Rogerio Guerra - Mauro
Jose Auache - Aristides Rodrigues do Prado Neto -
Andre Alves Wlodarczyk

PROCESSO TRT-PR 05303-2004-008-09-00-2
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Souza & Marcelino Ltda. (Massa Falida)
AGRAVADO(s) Acir de Oliveira
ADVOGADO(S) Marcia Adriana Mansano - Paulo Valtair Ribas da
Cruz - Nelson Antonio Gomes Junior - Sergio
Roberto de Oliveira

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10180-1994-652-09-00-6
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Luis José de Barros
AGRAVADO(s) Chrometal Serviços Tecnicos Ltda.
ADVOGADO(S) Maria Valentina Ferreira - Waldir Francolin

PROCESSO TRT-PR 51074-2001-660-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) Paulo Sergio Alves
AGRAVADO(s) Claudilene Pluskota Me
ADVOGADO(S) Joao Luiz Stefaniak

PROCESSO TRT-PR 01289-2006-242-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) José Dias Bernardo
Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADVOGADO(S) Natasha Jashchenko de Carvalho - Juliano Tomanaga
- Lelio Shirahishi Tomanaga - Carlos Eduardo Madi

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1635/2007
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 23/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 99540-2006-001-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Maria Cristina Arantes Silva - Recurso Adesivo
Instituto do Rim do Paraná S/C Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Eduardo Munhoz da Cunha - Fabiano Krause de
Freitas - Antonio Augusto Castanheira Neia -
Eduardo Munhoz da Cunha

À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99778-2005-651-09-00-3
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Viação Aerea Sao Paulo S.A. - VASP (Recuperação
Judicial)
RECORRIDO(s) Gentil Branco
Companhia Excelsior de Seguros
ADVOGADO(S) Regiane Antunes Dequeche - Elionora Harumi
Takeshiro - Yara Alexandra Dias - Renato Serpa
Silverio - Roberto Donato Barboza Pires dos Reis -
Elionora Harumi Takeshiro

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99532-2006-026-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Contemplac Indústria de Placas Ltda.
Maria Lourdes Konfidera Dozorec - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rafael Stec Toledo - Luciano Ricardo Hladczuk -
Ana Paula Hladczuk - Luciano Ricardo Hladczuk -
Ana Paula Hladczuk

Ao Exmo. Desembargador MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00689-2007-096-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) Edenilson Siqueira Pereira RECORRIDO(s) Supermercado Losso Ltda.
ADVOGADO(S) Ibere Eduardo Sasso - Alysson Burko Chicalski -
Alessandra Sasso Teixeira - Helena Lanzini Losso -
Marco Antonio Farah - Leticia Severo Soares

Ao Exmo. Desembargador ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00422-2007-459-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
RECORRENTE(s) Glauce Belan
Emannuel Belan Medeiros
Natan Belan Medeiros
Vitória Belan
Tiago Pereira Medeiros
Elder Pereira Medeiros
RECORRIDO(s) Supermercado Avenida de Bandeirantes Ltda.
ADVOGADO(S) Jose Carlos Dias Neto - Carlos Sergio Capelin -
Alexandre Manoel Regazini

Ao Exmo. Desembargador LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99510-2006-651-09-00-2
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Vera Maria Fontana Guidolin
RECORRIDO(s) Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) Neiva de Nez - Antonio Celestino Toneloto - Fabio
Renato Sant'Ana

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1636/2007
RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 23/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 81060-2006-651-09-00-1
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Alexssander Zeferino
Alidor Guthner
Marciane de Oliveira Baptista
Vanderlei Ferri
RECORRIDO(s) Da Paz Comércio e Representacao de Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Lopes - Nadia Maria Borato

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1637/2007
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 23/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00151-2007-459-09-01-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
AGRAVANTE(s) Luiz Takeshi Tanaka
AGRAVADO(s) Gerson da Silva
ADVOGADO(S) Rogerio Kaneyuki Tanaka - Daniel Alves da Silva -
Solange de Freitas da Silva

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1638/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 23/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 07899-2005-012-09-00-5
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Olimpio Antonio Neto
Iscar do Brasil Comercial Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Mauricio Beleski de Carvalho - Mauricio Machado
Santos - Itamar Rodrigues - Rodrigo de Souza
Chiprauski

PROCESSO TRT-PR 11457-2005-012-09-00-3
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
RECORRIDO(s) Claudia Kos Erbano
ADVOGADO(S) Newton Dorneles Saratt - Fernanda Luiza
Habitzreuter - Jose Carlos Laranjeira

PROCESSO TRT-PR 12569-2005-012-09-00-1
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Tania Regina Tavares
RECORRIDO(s) Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O
Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da
Cultura - FUNPAR
ADVOGADO(S) Paulo Henrique Vida Vieira - Luciana Vera
Martelozo Cassitas Tomelin - Luiz Antonio Abagge -
Juliane Cancelli Bombonatto - Filomena Cristina
Pereira Mansur

PROCESSO TRT-PR 02227-2006-028-09-00-0
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Edson Milton Bonadio - Recurso Adesivo
Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do
Brasil - PREVI
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Leondina Alice Mion Pilati - Fabiano Freitas
Minardi - Fabiano Augusto Teixeira - Ronaldo
Manoel Santiago - Luiz Carlos Caceres - Jamil
Nabor Caleffi

PROCESSO TRT-PR 02426-2006-022-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Ademir Lima da Silva
Adilson Jacintho
Luiz Carlos da Veiga
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e
Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Storoz - Leandro Alberto Bernardi
- Renata Alves Pereira Wosny - Altevir Lucas
Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles

PROCESSO TRT-PR 11617-2006-652-09-00-3
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Helenice Gomes - Recurso Adesivo
Estok Comércio e Representações Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Lineu Miguel Gomes - Mauricio Galeb

PROCESSO TRT-PR 16597-2006-007-09-00-3
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Oliam Ferreira de Freitas
RECORRIDO(s) Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADVOGADO(S) Plinio Luiz Bonanca - Etiane Caldas Gomes Kuster -
Conceicao Angelica Ramalho Conte - Neide Naomi
Hirama

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 13963-2004-008-09-00-7
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Fatima Maria Pereira Pimenta
RECORRIDO(s) Tramontina & Vieira Ltda.
Conceição Aparecida Tavares Representações (ME)
Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos de
Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Bonet - Carlos Roberto Ribas
Santiago - Roberta Abagge Santiago - Leila
Cristina Rojas Gavilan Vera - Mauro Joselito
Bordin - Sergio Augusto Burda Nicola

PROCESSO TRT-PR 17068-2005-652-09-00-0
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Edson Luiz Brandão Lessa
Farmacia e Drogaria Nissei Ltda. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jair Aparecido Avansi - Luis Cesar Esmanhotto

Ao Exmo. Desembargador FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 08495-2004-008-09-00-9
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Osni de Mesquita Cordeiro - Recurso Adesivo
Unionda Comércio de Automotores Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Abagge - Leonardo Abagge Neto -
Nasser Ahmad Allan - Ricardo Nunes de Mendonca

PROCESSO TRT-PR 05047-2005-012-09-00-3
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Luiz Fernando da Silva Costa
Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e
Eletricidade
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Roberto Pierri Bersch - Viviane Castelli - Giorgia
Paula Mesquita - Mario Brasilio Esmanhotto Filho

PROCESSO TRT-PR 20714-2005-028-09-00-3
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Edson Batista da Rocha - Recurso Adesivo
Wal Mart Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Tobias de Macedo - Nelto Luiz Renzetti - Marcelo
Medeiros Canella - Rodrigo Carraco da Silva -
Flavio Ricardo Schmidt

PROCESSO TRT-PR 02988-2006-651-09-00-8
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Arivana Alves Cordeiro
Silver Comércio Importação e Exportação de
Peliculas de Controle Solar Ltda.
Glaze Film Comércio e Importação de Peliculas de
Controle Solar Ltda.
Solar Film Comércio de Peliculas Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Dalton Lemke - Valdomiro Czaikowski Neto - Adriano
Nogueira - Lourival Barao Marques - Sandra Mara
Pereira - Valdeci Wenceslau Barao Marques

PROCESSO TRT-PR 19252-2006-029-09-00-9
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(s) Claudimara Aleixo
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza -
Jose Daniel Tatara Ribas - Norma Regina Pinho
Ribas - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 00098-2007-022-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Ectison Gaska
José Carlos de Paula Pontes
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e
Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Storoz - Leandro Alberto Bernardi
- Emilson de Oliveira Junior - Altevir Lucas
Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles

Ao Exmo. Desembargador EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11365-2004-012-09-00-2
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
RECORRIDO(s) Marilisa da Rocha
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Abagge - Leonardo Abagge Neto -
Nelson Knob

PROCESSO TRT-PR 11629-2005-008-09-00-0
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Dejanira Kist - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Rodrigo Thomazinho
Comar - Joao Luis Vieira Teixeira - Fabio Ricardo
Ferrari - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha

PROCESSO TRT-PR 21418-2005-652-09-00-2
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Bradesco Vida e Previdencia S.A.
RECORRIDO(s) Richard Bonassoli
ADVOGADO(S) Fernanda Mockel Roussenq - Tony Eden Soares da
Rocha

PROCESSO TRT-PR 01974-2006-022-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Ademir Correia
Agostinho dos Santos Modesto
Renato Semczuk
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Storoz - Leandro Alberto Bernardi
- Renata Alves Pereira Wosny - Altevir Lucas
Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles

PROCESSO TRT-PR 03115-2006-242-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Departamento de Trânsito do Paraná
RECORRIDO(s) Olivina Cândida Marcelino da Silva
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Marcia Luzia Jokowiski - Monica Pimentel de Souza
Lobo - Wilson Leite de Morais - Alexandre Petrucci
Alves

PROCESSO TRT-PR 10409-2006-652-09-00-7
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Curitiba RECORRIDO(s) OS MESMOS
Maria Lucia de Siqueira
ADVOGADO(S) Maria Francisca de Almeida Mohr - Evelyn Fabricia
de Arruda - Priscila de Souza - Clair da Flora
Martins - Amilcar Marcelo Martins Pereira

Ao Exmo. Desembargador UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 08487-2004-010-09-00-9
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(s) Ademir Bento da Silva
Construções Civis Peixoto Ltda.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Fabio Alexandre Peixoto -
Rafael Linne Neto - Cirineu Dias - Carina do Carmo
Castilho - Sidney Marcos Miranda

PROCESSO TRT-PR 13028-2004-012-09-00-0
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Andreia Lucia Colovini
Empresa Internacional de Engenharia Ltda. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marilda Silva Ferracioli Silva - Celina Galeb Nitschke - Tobias de Macedo - Adrian Moreno

PROCESSO TRT-PR 11007-2005-012-09-00-0
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Carlos Alberto Engraf
RECORRIDO(s) Dynea Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Emir Baranhuk Conceicao - Joaozinho Santana -
Carlos Roberto Ribas Santiago - Paulo Roberto
Koehler Santos

PROCESSO TRT-PR 01975-2006-022-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Valdir Borba Cordeiro
Nilson Talhare Lopes
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira
Wosny - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro
Cesar F.Trotta Telles

PROCESSO TRT-PR 03120-2006-024-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Companhia Nacional de Abastecimento Conab
RECORRIDO(s) João Chanoski
João Luiz de Assis
ADVOGADO(S) Sandra Calabrese Simao - Valmir Palu - Gilmar
Pavesi

PROCESSO TRT-PR 00772-2007-022-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Levi Pereira
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira
Wosny - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro
Cesar F.Trotta Telles

À Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 12782-2002-012-09-00-0
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Rosangela da Natividade
Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba
Associação Paranaense de Cultura RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Goncalves - Joarez da Natividade -
Alexandre Euclides Rocha - Marco Antonio Cesar
Villatore - Roberta Abagge Santiago - Anastacia
Wowk

PROCESSO TRT-PR 03730-2005-012-09-00-6
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) José Daniel dos Santos
Auskerry do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Joao Casillo - Flavio Alexandre de Souza - Fabiano
Murilo Costa Garcia - Heloisa Helena Padilha

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02332-2005-411-09-00-9
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Geovani do Rosario Martins
Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Storoz - Maria Solange Marecki
Pio Vieira - Norimar Joao Hendges

PROCESSO TRT-PR 13074-2005-652-09-00-8
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Paulo José Cavassin (Espólio de)
RECORRIDO(s) Cavassin Comércio de Materiais de Construção Ltda.
ADVOGADO(S) Marcia Picanco Prockmann - Jose Paulo Deiab Ribeiro - Raul de Cassius Marcius Batista Rangel

PROCESSO TRT-PR 01721-2006-022-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Alcir Otero
RECORRIDO(s) Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADVOGADO(S) James Dantas - Fabio Luiz de Queiroz Telles -
Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira
Wosny

PROCESSO TRT-PR 09080-2006-007-09-00-8
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Rosicleia Gapski Kleina - Recurso Adesivo
Falcao Conservação e Limpeza Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ozelina Becker - Pedro Euclides Utzig - Vicente
Higino Neto

PROCESSO TRT-PR 00096-2007-656-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Albert Johan Kuipers
RECORRIDO(s) Dalila Maria Mattos Stelle
ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Virginia Toniolo Zander -
Olindo de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00113-2007-022-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Daniel Cordeiro Rocha
Israel Tavares Martins
Jose Luiz de Mello
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Storoz - Leandro Alberto Bernardi
- Renata Alves Pereira Wosny - Altevir Lucas
Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles

À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10096-2006-652-09-00-7
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
RECORRIDO(s) Jaime Claro de Freitas
ADVOGADO(S) Rafael Fadel Braz - Isabel Sueli Maggi dos Anjos -
Carlos Buck

PROCESSO TRT-PR 02726-2007-028-09-00-8
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) Sindicato dos Trabalhadores Na Captação Purificação
Tratamento e Distribuição de Água e Captação
Tratamento e Serviços em Esgoto e Meio Ambiente de Cascavel e Regiões Oeste/Sudoeste - Saemac
ADVOGADO(S) Rosaldo Jorge de Andrade - Camila Loureiro Sachsida - Araripe Serpa Gomes Pereira

Ao Exmo. Desembargador MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01040-2005-012-09-00-2
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ribamar Coradin
RECORRIDO(s) Brasil Telecom S.A.
Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
ADVOGADO(S) Emerson Luiz Schmidt - Viviane Castelli - Roberto
Pierri Bersch - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 02752-2006-029-09-00-1
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Lucimar Gomes
RECORRIDO(s) Fadaleal Supermercados Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Goncalves - Genesio Felipe de Natividade - Telma Nakamura Ramos - Sergio Luiz Fernandes

PROCESSO TRT-PR 03093-2006-242-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) João Martinho Juliano
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Fundação Sanepar de Assistência Social
ADVOGADO(S) Maurici Antonio Ruy - Jaime Eugenio Patricio
Estelle Escobar - Carlos Roberto Ferreira - Mário
Ronaldo Camargo - Sidnei Aparecido Cardoso

PROCESSO TRT-PR 05109-2006-008-09-00-9
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Simone Ribeiro
RECORRIDO(s) Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Jose Daniel Tatara Ribas - Norma Regina Pinho
Ribas - Indalecio Gomes Neto - Fabio Alexandre
Peixoto - Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza

PROCESSO TRT-PR 18711-2006-029-09-00-7
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(s) Ezidemar Siemiatkouski
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza -
Jose Daniel Tatara Ribas - Norma Regina Pinho
Ribas - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Desembargador ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 15547-2004-651-09-00-4
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Luiz Carlos de Lima
Auto Viação Catarinense Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marcos Jose Chechelaky - Inkari Bonilha - Adriana
Bittencourt Pereira Lopez Herek

PROCESSO TRT-PR 01924-2005-322-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Luiz Carlos Massoneto
RECORRIDO(s) Construcap Ccps Engenharia e Comércio S.A.
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Helcio Chiamulera Monteiro
- Cristiano Everson Bueno - Rubens Augusto Camargo de Moraes

PROCESSO TRT-PR 08893-2005-012-09-00-5
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marcal Morini
RECORRIDO(s) Centro Cultural Brasil Estados Unidos de Curitiba
Plasticos do Paraná Ltda.
Kyb do Brasil Fabricantes de Auto Pecas Ltda.
Sonae Distribuição Brasil S.A.
Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
ADVOGADO(S) Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Jose Cunha Garcia -
Willian Marcondes Santana - Lineu Roberto Mickus -
Marcia Zanin - Enrico Luiz Pereira de Oliveira
Soffiatti - Carolina Viecelli Besen - Leo Marcos
Paiola

PROCESSO TRT-PR 14813-2005-008-09-00-1
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Karam & Fabri Ltda.
RECORRIDO(s) Joel Ramos
ADVOGADO(S) Francisco Cunha Souza Filho - Nelson Imoto

PROCESSO TRT-PR 00075-2007-022-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Luiz Renato de Souza Patitucci
Osmario Mendes Rodrigues
Sergio Rozeno Barbosa
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira
Wosny - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro
Cesar F.Trotta Telles

PROCESSO TRT-PR 00077-2007-022-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Sergio Luiz Leandro
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira
Wosny - Altevir Lucas Hartin Junior - Altevir
Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta
Telles

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00121-2007-672-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
RECORRENTE(s) Sidney Antonio Donola RECORRIDO(s) Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADVOGADO(S) Mauro Wegrzyn - Dinizar Domingues

PROCESSO TRT-PR 00775-2007-022-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Emaldo das Dores Mendes
Everaldo Cella
Jose Henrique das Neves Junior
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira
Wosny - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro
Cesar Fernandes Trotta Telles

Ao Exmo. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 91003-2003-670-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Consmar Construtora Civil Limitada
Concessionaria Ecovia Caminhos do Mar S.A.
RECORRIDO(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da
Construção de Estradas Pavimentação Montagem Obras
de Terraplenagem em Geral Obras Públicas e Privadas
do Estado do Paraná - Sintrapav
ADVOGADO(S) Christian Schramm Jorge - Fabricio Maggi Reusing -
Rubens de Lima - Iraci da Silva Borges

PROCESSO TRT-PR 00491-2006-678-09-00-4
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Armando Oscar Alexandre Pereira dos Santos
Marcio Luciano Marques e Matias e Cia Ltda.
Pineply Compensados Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Eduardo Dluhosch - Pedro Henrique de Souza
Hilgenberg - Marcius Nadal Matos

PROCESSO TRT-PR 17343-2006-028-09-00-3
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Daniele de Fatima Hostins Araujo
Electrolux do Brasil S.A.
Daniele de Fatima Hostins Araujo - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sergio Mores - Carlos Roberto Ribas Santiago -
Paulo Roberto Koehler Santos

Ao Exmo. Desembargador LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02553-2006-029-09-00-3
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Oduvaldo Augusto Pires
RECORRIDO(s) Mtl Transportes Ltda.
Cincar Serviços de Encomendas Ltda.
ADVOGADO(S) Elizeo Aramis Pepi - Rita de Cassia Piloni

PROCESSO TRT-PR 03385-2007-008-09-00-3
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) José Levi Dorigo
RECORRIDO(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S) Araripe Serpa Gomes Pereira - Diogo Saldanha
Macorati - Camila Loureiro Sachsida

Ao Exmo. Desembargador ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00733-2006-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Pinturas Ypiranga Ltda.
RECORRIDO(s) Ercilio Mendes de Oliveira
Bechtel do Brasil Construções Ltda.
ADVOGADO(S) Jose Roberto Marcondes - Sandra Amaral Marcondes -

Luciano Gubert de Oliveira - Marcio Gubert de Oliveira - Ricardo Alberto Escher

PROCESSO TRT-PR 00938-2006-008-09-00-5
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(s) Ivone Piseta
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Cibele de Paula Freitas -
Jose Daniel Tatara Ribas - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 02724-2006-660-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Riffert Serviços de Manutenção de Locomotivas e
Vagoes Ltda.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão - Sandra Calabrese Simao - Valmir Palu - Romilda Scheres
Molotto Firak - Gilmar Pavesi

PROCESSO TRT-PR 08735-2006-007-09-00-0
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Empresa Jornalistica Folha de Londrina S.A.
RECORRIDO(s) Vania Machado Casado
ADVOGADO(S) Alberto de Paula Machado - Maria Isabel Puntel -
Christian Marcello Manas

PROCESSO TRT-PR 11927-2006-013-09-00-6
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Nalu Araujo Conceição Horing
RECORRIDO(s) Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
ADVOGADO(S) Katia Regina Rocha Ramos - Pedro Jayme Ivanki
Soeiro

PROCESSO TRT-PR 18553-2006-029-09-00-5
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(s) Flavia da Fonseca
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza -
Jose Daniel Tatara Ribas - Norma Regina Pinho
Ribas - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 00399-2007-022-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Carlos Alberto Baia
Sergio Luiz da Silva Monteiro
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Storoz - Leandro Alberto Bernardi
- Renata Alves Pereira Wosny - Altevir Lucas
Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles -
Altevir Lucas Hartin Junior

À Exma. Desembargadora SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06061-2005-651-09-00-6
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ismael Ferreira de Matos
Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Nelson Imoto - Diego Nunes Agostinho - Viviane
Castro Neves Paschoal

PROCESSO TRT-PR 17524-2005-010-09-00-0
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) José Schiavo
CNH Latin America Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanoel Theodoro Salloum Silva - Daniele Cristine
de Oliveira Coutinho Slivinski - Jose Nazareno
Goulart

PROCESSO TRT-PR 19471-2005-008-09-00-6
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) WMS Supermercados do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) Wilson Oliveira da Costa
ADVOGADO(S) Rafael Gonçalves Rocha - Ademir da Silva - Maristela Carneiro Machado

PROCESSO TRT-PR 00282-2006-322-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Marcelo Ramos Gaspar
RECORRIDO(s) Engrenagem Construção e Empreendimentos Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S) Leucimar Gandin - Rosaldo Jorge de Andrade -
Andrei de Oliveira Rech

PROCESSO TRT-PR 01850-2006-022-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Gedeon Jose Cardoso
Gilmar Santos Vanhoni
Gilson Lopes Pioche
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira
Wosny - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles

PROCESSO TRT-PR 02336-2006-322-09-00-3
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Comércio de Bebidas Sambaqui Ltda.
Naipi Indústria de Comércio de Bebidas Ltda.
RECORRIDO(s) Gerson Cardoso Candido
ADVOGADO(S) Carlos Eduardo Ferla Corrêa - Luiz Fernando Zornig
Filho - Luiz Gustavo de Andrade - Marlene Oliveira
de Almeida - Juliana Martins de Campos Pioli

PROCESSO TRT-PR 20264-2006-028-09-00-0
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Dirceu Almeida Ferreira
Igreja Universal do Reino de Deus
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luis Eduardo Alves Pifano - Luciane Rosa Kanigoski

Ao Exmo. Desembargador SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02004-2003-322-09-00-6
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Daniele Bubola de Souza - Recurso Adesivo
Condor Super Center Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Simone Fonseca Esmanhotto - Cristiane Bientinez
Sprada - Norimar Joao Hendges

PROCESSO TRT-PR 19023-2005-008-09-00-2
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Silvio Surmacz
RECORRIDO(s) União (Sucessora da Extinta RFFSA)
ADVOGADO(S) Clair da Flora Martins - Juliana Martins Pereira -
Gisele Hatschbach Bittencourt

PROCESSO TRT-PR 03119-2006-012-09-00-9
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) Joelson Rieke
ADVOGADO(S) Antonio Carlos da Veiga - Nelson Ramos Kuster

PROCESSO TRT-PR 12653-2006-029-09-00-8
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Viação Garcia Ltda.
RECORRIDO(s) Variton Domingues de Souza
ADVOGADO(S) Alberto de Paula Machado - André Luiz Navarro -
Ademir da Silva - Maristela Carneiro Machado

PROCESSO TRT-PR 51727-2006-678-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Lucimara Aparecida Aires
Pineply Compensados Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Eduardo Dluhosch - Pedro Henrique de Souza
Hilgenberg - Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes

PROCESSO TRT-PR 00222-2007-656-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Mauro Castorino Leme
RECORRIDO(s) Município de Carambeí
ADVOGADO(S) Luis Henrique Lopes de Souza - Donizete Gelinski -
Margarida Leoni Dahne

PROCESSO TRT-PR 00755-2007-022-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Antonio Carlos dos Santos
Horley Paula da Silva
Rosaldo Ramos
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Storoz - Leandro Alberto Bernardi
- Renata Alves Pereira Wosny - Altevir Lucas
Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 14212-2004-012-09-00-7
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Loriano Modzinski dos Santos
RECORRIDO(s) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADVOGADO(S) Nasser Ahmad Allan - Jane Salvador - Diogo Fadel
Braz - Tobias de Macedo

PROCESSO TRT-PR 14499-2005-011-09-00-0
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos
Serviços de Geração Transmissão Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas Térmicas Ou Alternativas de Curitiba - Sindenel
RECORRIDO(s) Itaipu Binacional
ADVOGADO(S) Adriane Lemos Steinke - Ilza Maria Barros Germano
da Silva - Nestor Aparecido Malvezzi - Marianne
Malvezzi Caetano

PROCESSO TRT-PR 14894-2005-012-09-00-9
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Siumara do Rocio Pereira dos Santos
RECORRIDO(s) Caixa Economica Federal
Sentinela Serviços Especiais Ltda.
ADVOGADO(S) Julio Cesar Ribeiro Rodrigues - Maria Aparecida
Ramina - James Dantas - Mauricio Gomes da Silva

PROCESSO TRT-PR 02626-2006-242-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Durvalina Vieira Braga - Recurso Adesivo
Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora RECORRIDO(s)
OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carlos Eduardo Madi - Wagner Pirolo

PROCESSO TRT-PR 03071-2006-242-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Orlando Junqueira Sitta - Recurso Adesivo
Braswey S.A. Indústria e Comércio
Ok Trabalho Temporário Ltda.
Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Incoex Indústria Comércio e Exportação Ltda.
ADVOGADO(S) Graciela Goncalves Parzianello - Jairo Lopes de
Oliveira - Solange Cruz Torres - Mario Sergio Dias
Xavier - Juan Carlos Chibinski

PROCESSO TRT-PR 03254-2006-242-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Paulo Roberto Arade
Banco do Brasil S.A. - Recurso Adesivo
Caixa da Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Leondina Alice Mion Pilati - Fabiano Freitas Minardi - Fabiano Augusto Teixeira - Marília Maria
Paese - Marcela Cristina Tezolin - Andrea Carla
Alvarenga de Lima - Ana Carolina Martinhago -
Cassiano Eskildssen - Graziella Zappala Giuffrida
Liberatti

Ao Exmo. Desembargador NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01694-2006-022-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Elizio Marinho
RECORRIDO(s) Estinave Serviços Maritimos Ltda.
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Joaquim Tramujas Neto

PROCESSO TRT-PR 93054-2006-008-09-00-6
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Lava Tudo Lavagens Pintura e Manutenção Ltda. -
Recurso Adesivo
Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura -
Demetrio Maruch Nunes da Silva

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 12990-2005-028-09-00-8
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Edemilson Carlos de Oliveira
COPEL Transmissao S.A.
COPEL Distribuição S.A.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) Jose Antonio Garcia Joaquim - Flavio Ricardo
Schmidt - Cristina Kakawa - Rodrigo de Lima
Martins - Alexandre Stadler Correa

PROCESSO TRT-PR 03615-2006-012-09-00-2
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Regina Aparecida Xavier da Silva
RECORRIDO(s) Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Burmester Muniz - Etiane Caldas
Gomes Kuster - Conceicao Angelica Ramalho Conte

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1639/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 23/08/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00716-2007-909-09-00-3
(CONEXÃO COM AUTOS: 558-2007-909-9-0-1)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
IMPETRANTE(s) Matilde Sorgi Carneiro
IMPETRADO(s) Mario Ulisses Labella (Litisconsorte)
Luiz Carlos Nunes Thaddeu (Litisconsorte)
Exmo. Sr. Juiz Titular da 3a. Vara do Trabalho de Londrina
ADVOGADO(S) Sandro Augusto Bonacin - Mario Rocha Filho

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1640/2007
MEDIDA CAUTELAR - Turmas Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 23/08/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00717-2007-909-09-00-8
(CONEXÃO COM AUTOS: 704-2007-909-9-0-9)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AUTOR(es) Sindicato dos Servidores Publicos Municipais de Londrina
RÉU(s) Júlio Ribeiro de Castro
Davina de Jesus Soares
Adalberto José Koscosqui
Luiz Carlos Rodrigues Paixão
Luzinete Vilela Rossi
ADVOGADO(S) Carlos Frederico Viana Reis - Gervazio Luiz de
Martin Junior

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1641/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 23/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00718-2007-909-09-00-2
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Melissa Negro Luciano
IMPETRADO(s) Associação de Ensino Versalhes (Litisconsorte)
Associação de Ensino Antonio Luis (Litisconsorte)
Exma Sra Juíza em Exercício Na 19ª VT de Curitiba
ADVOGADO(S) Christhyanne Regina Bortolotto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1642/2007
MEDIDA CAUTELAR - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 23/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00719-2007-909-09-00-7

ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Aparecido José da Silva
RÉU(s) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Coletivos Urbano de Cascavel - Sinttracovel
ADVOGADO(S) Fabio Moreira Constantino

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1643/2007
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 23/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00721-2007-909-09-00-6
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Granitos Quatro Barras Ltda.
RÉU(s) Augusto Mendes de Souza
Eugenio de Lima Braga
ADVOGADO(S) Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele
Simm

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1644/2007
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 23/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00720-2007-909-09-00-1
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Diagnosticos da América S.A.
RÉU(s) José Afonso de Maria
ADVOGADO(S) Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche - Levy Lima Lopes Neto - Felipe Siqueira de Queiroz Simões - Marcio Meira de Vasconcellos

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1645/2007
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 24/08/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 71346-2006-651-09-00-9
(CONEXÃO COM AUTOS: 5152-2001-651-9-0-0)
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Oziel Alves Carriel
AGRAVADO(s) Neuza Maria Machado
ADVOGADO(S) Plinio Aloisio Bach - Altamirano Pereira Neto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1647/2007
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 24/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01188-1997-072-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
AGRAVANTE(s) Caixa Economica Federal
AGRAVADO(s) Valentin Haubert
ADVOGADO(S) Daniele Cristina das Neves - Manoela Gaio Pacheco
- Laercio Antonio Vicari

PROCESSO TRT-PR 13500-2005-001-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) João Carlos Geronasso
WMS Supermercados do Brasil S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Roberto Barranco - Claudio Socorro de Oliveira -
Leo Marcos Paiola - Alexandro Freitas da Silva

PROCESSO TRT-PR 18906-2005-001-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Lucimar Ribeiro Crepaldi
AGRAVADO(s) Promove Etiquetas e Adesivos Ltda. [ME]
ADVOGADO(S) Benemey Serafim Rosa - Rosalina Maria de Quadros
Scheffer - Othon Bispo dos Santos

PROCESSO TRT-PR 11418-2006-011-09-00-0
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Elizabeth Ferreira
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01511-2002-651-09-00-1
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Sandra Mara de Oliveira Lima
AGRAVADO(s) Carlos Alberto da Silva
ADVOGADO(S) Eugenio de Lima Braga - Maria Lucia Ribeiro
Morando

PROCESSO TRT-PR 00512-2005-659-09-00-2
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) Hollywood de Pinhao Indústria e Comércio de
Madeiras Ltda.
AGRAVADO(s) Rubens Csernik
ADVOGADO(S) Mauro Andre Krupp - Douglas Sebastião de Oliveira
Mendes

PROCESSO TRT-PR 00022-2007-659-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Soelene Maria Flareço
Arnaldo Flareço
ADVOGADO(S) Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão - Adriano Cordeiro Belo - Douglas Sebastião de Oliveira
Mendes

PROCESSO TRT-PR 00333-2007-659-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Teresa Schastai da Matta
ADVOGADO(S) Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão - Marcos Antonio
Bettega - Rosamaria Borges Vieira

À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 17293-2003-651-09-01-0
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Mercantil do Brasil S.A.
AGRAVADO(s) Marcelo Fonseca Guerra
ADVOGADO(S) Julio Barbosa Lemes Filho - Guilherme Pezzi Neto

PROCESSO TRT-PR 06103-2004-651-09-01-0
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco ABN AMRO Real S.A.
AGRAVADO(s) Alexander Sawozuk Bellardo
ADVOGADO(S) Sonny Brasil de Campos Guimaraes - Gui Antonio de
Andrade Moreira

PROCESSO TRT-PR 01458-2005-459-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
AGRAVANTE(s) Iso Aluminio Extrudado Ltda.
AGRAVADO(s) Rosineia dos Santos Batista
ADVOGADO(S) Edson Helio Bernardes da Silva - Kelly Patrícia
Baldo Carvalho Alves - Fabricio Cassio de Carvalho Alves - Alessandro Edison Martins Migliozzi

PROCESSO TRT-PR 02054-2005-459-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
AGRAVANTE(s) José Tristao Soares
AGRAVADO(s) Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral e No Comércio Armazenador de Andirá/Pr
ADVOGADO(S) Ricardo Corder Petrica - Francisco Augusto Mesquita - Alex Adamczik

Ao Exmo. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01775-1999-654-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
AGRAVANTE(s) Elias Bueno de Freitas
AGRAVADO(s) Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO(S) Jose Nazareno Goulart - Mariana Cristina Bartnack
- Victor Benghi Del Claro

PROCESSO TRT-PR 11681-2004-651-09-00-6
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Nilton Valdir Dorini
AGRAVADO(s) Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADVOGADO(S) Marcela Cristina Tezolin - Marilia Maria Paese -
Luiz Carlos Caceres - Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - Fabiano Augusto Teixeira

PROCESSO TRT-PR 16709-2005-029-09-00-2
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
AGRAVADO(s) Irani Castro da Silva Soares
Adilson Luiz Szwarca
Antonio Albari da Silva
Deise Mara Faccin de Oliveira
Edenor Antonio Fiori
Elio Maria
Ivania Maria Gianello Gnoato Moreli
Jane Mary Mexiko Martins de Anhaya Zaiczuk
Josemeri de Mello Bernardelli
Liliane Farah
Luiz Vitor Verza
Maria Aparecida Saad Gebran
Osvaldo Juraski
Ozilar de Fatima Ceccon e Souza
Udo Bublitz
Valdilene Gonçalves de Lima Viana
Verenice Teresinha Uhlik
ADVOGADO(S) Mario Roberto Jagher - Itamar Nienkoetter

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 08107-2001-015-09-00-5
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Cooperativa Mista Agropecuária Witmarsum Ltda.
AGRAVADO(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Rene Jose Stupak - Jose Carlos Farah - Antonio
Augusto Castanheira Neia

PROCESSO TRT-PR 00092-2006-094-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
AGRAVANTE(s) Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
AGRAVADO(s) Vilmar Della Betta
ADVOGADO(S) Nilce Regina Tomazeto Vieira - Arni Deonildo Hall
- Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR 11420-2006-011-09-00-0
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Eraides Dionisio Caetano
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 11423-2006-011-09-00-3
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Joao Maria de Jesus Pinto
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Desembargador RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10082-2003-015-09-00-1
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Julio Tokarski
AGRAVADO(s) Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV
ADVOGADO(S) Sebastiao Vergo Polan - Adilson de Castro Junior -
Ana Paula Esmerio Magalhães - Damaris Lech Guerreiro Garcia

PROCESSO TRT-PR 53733-2005-651-09-00-2
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Construtora Nave Ltda.
AGRAVADO(s) Randolfo Costa Rosa
União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Rodrigo Puppi Bastos - Joao Casillo - Rosangela de
Fatima Dalpiaz - Moacir Jose Barancelli

PROCESSO TRT-PR 71109-2006-651-09-00-8
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Marcelo Borges Ribeiro
AGRAVADO(s) Eduardo Henrique Martins Lopez de Scoville
ADVOGADO(S) Fatima M Medeiros Dittrich - Joaozinho Santana -
Everson Fasolin

À Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 22524-1993-015-09-00-0
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Cometabox Vidraçaria Ltda.
AGRAVADO(s) Joaquim Gonçalves Neto
Cometa Vidros e Espelhos Ltda.
ADVOGADO(S) Luciano Gubert de Oliveira - Marcio Gubert de
Oliveira - Helder Eduardo Vicentini - Alziro da Motta Santos Filho

PROCESSO TRT-PR 10440-2001-651-09-01-0
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Cecilia Colonetti (ME)
ADVOGADO(S) Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Antonio
Carlos Cordeiro - Fatima Luiza Gebara Casaburi

PROCESSO TRT-PR 01460-2005-459-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
AGRAVANTE(s) Iso Aluminio Extrudado Ltda.
AGRAVADO(s) Edvan João Corsini
ADVOGADO(S) Edson Helio Bernardes da Silva - Kelly Patrícia
Baldo Carvalho Alves - Fabricio Cassio de Carvalho Alves - Alessandro Edison Martins Migliozzi

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 32517-1996-001-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Aldo Surdi
AGRAVADO(s) Editora Grafica Expoente Ltda.
Sociedade Educacional Expoente S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Christiane Bacicheti - Valdyr Arnaldo Lessnau
Perrini - Marcelo Luiz Dreher

PROCESSO TRT-PR 00042-2004-026-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
AGRAVANTE(s) Município de Cruz Machado
AGRAVADO(s) Helga Garstens Koteski
ADVOGADO(S) Martim Francisco Ribas - Susane Lea Konell - Luis
Carlos Pysklevitz

PROCESSO TRT-PR 01459-2005-459-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
AGRAVANTE(s) Iso Aluminio Extruturado Ltda.
AGRAVADO(s) Luciana Cacetti
ADVOGADO(S) Edson Helio Bernardes da Silva - Kelly Patrícia
Baldo Carvalho Alves - Fabricio Cassio de Carvalho Alves - Alessandro Edison Martins Migliozzi

Ao Exmo. Desembargador LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 08356-2003-001-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) Joe Luiz Guerios
Jorge Antonio Rolim
José Alfredo Schappo
Jorge Shigueyuki Natsuaki
José Aparecido Sanches Biscuola
José Benedito da Rocha
José Camilo da Silva
José Carlos da Silva
José Carnieletto
Margarida Badaro
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira Gorski -
Isaias Zela Filho - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 17944-2003-651-09-01-2
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Xerox Comércio e Indústria Ltda.
AGRAVADO(s) Claudia Ester de Oliveira
ADVOGADO(S) Erika Paula de Campos - Aramis de Souza Silveira

PROCESSO TRT-PR 11416-2006-011-09-00-1
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Romilda Groelher de Siqueira
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 09520-2004-001-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
AGRAVADO(s) Aguinaldo José Casagrande
Valdir Verner Ast
Carlos Eduardo Peixoto Fontes
Celestino Gabriel
Lari Marioli
Luiz Ronaldo Ferri
Marcos Luis Maciel Souza
Paulo Ricardo Wendt Barbosa
Salvador Antonio Sarto
Sergio Augusto Guarienti
Silmara Aparecida Scheifer Basaglia
Silvia Capelari
ADVOGADO(S) Celso Joao de Assis Kotzias - Hatsuo Fukuda - Adriana Frazao da Silva

PROCESSO TRT-PR 11421-2006-011-09-00-4
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) José Clelio Bernardino
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 71139-2006-651-09-00-4
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Olair da Silva
AGRAVADO(s) Lucimara Gomes Cargia Centenaro
ADVOGADO(S) Zenice Mota Cardozo Pinto - Mauricio Galeb

À Exma. Desembargadora ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 12797-2001-651-09-00-0
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Editora Hoje Ltda.
AGRAVADO(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Lourival Barao Marques - Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Fernando Antonio de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 11417-2006-011-09-00-6
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Eraldo Vitorassi Simionato
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 11419-2006-011-09-00-5
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Adenir Scadiussi Estevez
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 10533-1999-651-09-00-6
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Colway & Bs Remoldagens de Pneus Ltda.
AGRAVADO(s) Dirceu Gonçalves do Nascimento
União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Rosemeire Arseli - Carlos Roberto Ribas Santiago - Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Jose Cunha Garcia - Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Carlos Roberto Ribas Santiago

PROCESSO TRT-PR 17645-1999-651-09-01-0
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Evaldo Luis Moreno Silva
AGRAVADO(s) Joao Barbosa de Cristo
ADVOGADO(S) Evaldo Luis Moreno Silva - Heglisson Tadeu Mocelin Neves - Larissa Sessak - Alcides Bier dos Santos

PROCESSO TRT-PR 01457-2005-459-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
AGRAVANTE(s) Iso Aluminio Extrudado Ltda.
AGRAVADO(s) Erminia Flavia de Oliveira
ADVOGADO(S) Edson Helio Bernardes da Silva - Kelly Patrícia Baldo Carvalho Alves - Fabricio Cassio de Carvalho Alves - Alessandro Edison Martins Migliozzi

PROCESSO TRT-PR 11422-2006-011-09-00-9
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Amaro Damiao de Santana
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1648/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 24/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 08139-2005-651-09-00-7
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Janerson Lucio Ferreira
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Protubos Locação de Máquinas e Obras S/S Ltda.
Consorcio Saenge Geva
ADVOGADO(S) Camila Loureiro Sachsida - Moema Reffo Suckow
Manzochi - Diogo Saldanha Macorati - Flavio Dionisio Bernartt - Sandra Regina Prado - Danilo Emilio Bernartt - Alexandre Postiglione Buhrer - Daniel Augusto do Amaral Carvalho - Paulo Henrique Ribeiro de Moraes

PROCESSO TRT-PR 17973-2005-651-09-00-3
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Maria Luci Santos Patulski
Vera Cruz Vida e Previdencia S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Fabio Forti - Marjorie Ruela de Azevedo - Stela
Marlene Schwerz - Andre Luiz Ramos de Camargo

PROCESSO TRT-PR 00414-2006-657-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Ronildo Pereira de Oliveira RECORRIDO(s) Colorfix Itamaster Indústria de Masterbatches Ltda.
ADVOGADO(S) Rogerio Pinheiro Vieira - Carlos Alberto Mattiuzzi
- Tony Augusto Parana da Silva e Sena - Marcelo Vieira de Paula - Joao Carlos Regis - Cassiano Ricardo Regis

PROCESSO TRT-PR 00720-2006-659-09-00-2
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) Newton Calixto de Oliveira
RECORRIDO(s) Ibema Companhia Brasileira de Papel
ADVOGADO(S) Luiz Valmor Sanquetta Filho - Miriam Alves Moro

PROCESSO TRT-PR 00818-2006-657-09-00-7 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Georgi Rumiantzeff
Município de Rio Branco do Sul - Recurso Adesivo - REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Provopar Municipal
ADVOGADO(S) Luis Carlos Beraldi Loyola - Leonardo Thomazoni
Loyola - Leonel Camilli - Edith Olga Petsch - Joao Amadeu Stresser da Silva - Jose Euclair Martins - Marise Bini Elias

PROCESSO TRT-PR 00912-2006-651-09-00-8
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Viviane dos Santos
RECORRIDO(s) Associação dos Amigos do Hospital de Clinicas
ADVOGADO(S) Plinio Aloisio Bach - Marcelo de Souza Teixeira -
Daniela Paula Domingues Tomé

PROCESSO TRT-PR 02884-2006-678-09-00-2
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Hernandes Pereira dos Santos
RECORRIDO(s) Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADVOGADO(S) Patricia Borba Taras - Celso Justus

PROCESSO TRT-PR 00074-2007-022-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Admar Bizzon
Omar Galhardo de Oliveira
Sandro Serafim Castanho
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira
Wosny - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles

PROCESSO TRT-PR 02138-2007-024-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Nilga Ruppel de Morais
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Dione Isabel Rocha Stephanes
- Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03403-2004-651-09-00-5
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Cerberus Segurança Ltda.
ADVOGADO(S) Alice de Angelo Mac Donald Ghisi - Nilson Roberto
Martines Garcia - Jackson Luiz Deip

PROCESSO TRT-PR 00472-2006-666-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RECORRENTE(s) Município de Jaguariaíva RECORRIDO(s) Maria do Rosario Prado Prestes
ADVOGADO(S) Julian Dercil Souza Santos - Luiz Cabral Franco -
William Takano

PROCESSO TRT-PR 16526-2006-651-09-00-8
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Fiorese Vestuarios e Presentes Ltda.
RECORRIDO(s) Márcia Cristina de Souza Neves
ADVOGADO(S) Carlos Augusto Marinoni - Luiz Gustavo Marinoni -
Tomas Nunes da Silva

PROCESSO TRT-PR 01702-2007-001-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(s) Sidneia de Oliveira
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza -
Jose Daniel Tatara Ribas - Andrea Linhares Reinhardt - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 02297-2007-024-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Edilma Schultz Arruda
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano
Malaquias

Ao Exmo. Desembargador FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00107-2005-026-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) José Carlos Soares
RECORRIDO(s) Topografia Silva Ltda.
ADVOGADO(S) Genesi M Nalin Bettanin - Francisco Lirio de
Oliveira Portes

PROCESSO TRT-PR 00367-2006-022-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) João Francisco Padilha Ramos
RECORRIDO(s) Indústria de Fertilizantes Atlantico Ltda.
ADVOGADO(S) Daniel Gilberto Lemos Pereira - Sandro Tadeu do
Amaral - Silvano Leo Fetter

PROCESSO TRT-PR 00550-2006-654-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.
RECORRIDO(s) Antonio Piegat
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Douglas Wayss - Solaine
Maria Barbieri

PROCESSO TRT-PR 00582-2006-657-09-00-9 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Município de Rio Branco do Sul -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) Jucelia de Fatima Pinto de França
Dinair Aparecida Pedroso
Jucimara José Dobrila
Suely Camargo do Nascimento Lara
Joana de Cristo Portes
ADVOGADO(S) Jose Euclair Martins - Sandro Lunard Nicoladeli

PROCESSO TRT-PR 01015-2006-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Albino Filla Filho
Alvaro Busquette
Carlos Alberto Fortuna
Jair Mamede Junior
José Luis Vicensi Linazzi
Ubirajara Rodrigues de Carvalho
Wilian Walter Veiga
Ultrafertil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Christian Marcello Manas - Luiz Felipe Haj Mussi

PROCESSO TRT-PR 01378-2006-096-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) Banco Bradesco S.A.
RECORRIDO(s) Orlando Stavinski
ADVOGADO(S) Ruy Barbosa Junior - Carina Pescarolo - Luciano
Alves Batista - Olindo de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 01412-2006-096-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) Luiz Antonio Gonfio - Recurso Adesivo
Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Caceres - Amauri Roberto Balan

PROCESSO TRT-PR 00321-2007-749-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
RECORRENTE(s) Gilberto Sordi - Recurso Adesivo
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Lorena Moro Domingos - Andrei de Oliveira Rech -
Renato Pedro de Sousa - Maykon Cristiano Jorge

PROCESSO TRT-PR 06503-2007-651-09-00-6
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ana Cristina Farago
Karen Franzin
RECORRIDO(s) Sambayan Restaurante e Bar Ltda.
ADVOGADO(S) Maria Clayde Alves Pace - Letícia Moniz de Aragão
Lacerda - Rafael Lopes Krukoski

Ao Exmo. Desembargador EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01203-2005-654-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Elisete Maria Warchiaki
RECORRIDO(s) Araufer Estruturas Metalicas Ltda.
Josue Rodrigues
ADVOGADO(S) Atila Duderstadt - Marcio Gubert de Oliveira -
Jose da Costa Valim Filho

PROCESSO TRT-PR 02302-2005-015-09-00-5
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e
Eletricidade
RECORRIDO(s) Jeferson Souza Brasil
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Roberto Pierri Bersch - Giorgia Paula Mesquita -
Dirciori Ruthes - Marco Antonio Andraus -
Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 18620-2005-003-09-00-8
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas Ltda.
RECORRIDO(s) Mario Mocelin
ADVOGADO(S) Marilu Hauer de Oliveira Abagge - Leoberto Esmerio
Pereira

PROCESSO TRT-PR 21391-2005-651-09-00-1
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marlene Henkes Piovesan
Hospital Nossa Senhora das Gracas
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Roberta Abagge Santiago - Carlos Roberto Ribas
Santiago - Joelcio Flaviano Niels

PROCESSO TRT-PR 00003-2006-657-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Jose Wilson Goncalves de Lima (Espólio De)
RECORRIDO(s) Manoel Ceccon Leandro
Ivone do Rocio Souza
ADVOGADO(S) Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - Shirley
Terezinha Bonfim

PROCESSO TRT-PR 00181-2006-656-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Tiago Fernando Feld
RECORRIDO(s) Perdigão Agroindustrial S.A.
ADVOGADO(S) Jose Carlos do Carmo - Marcelo Gaia - Mauro
Czelusniak - Vagner Felipe Stiehl - Dirceu Benedito Menezes - Claudio Roberto Hartwig

PROCESSO TRT-PR 00474-2006-666-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RECORRENTE(s) Município de Jaguariaíva RECORRIDO(s) Maria Isabel Espirito Santo
ADVOGADO(S) Julian Dercil Souza Santos - Luiz Cabral Franco -
William Takano

PROCESSO TRT-PR 20247-2006-001-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Triangulo Pisos e Paineis Ltda.
RECORRIDO(s) Valdecir Leal da Silva
ADVOGADO(S) Sergio Luiz da Rocha Pombo - Thais Poliana de
Andrade - Andre Luis Manfre

PROCESSO TRT-PR 00017-2007-671-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
RECORRENTE(s) Braslumber Indústria de Molduras Ltda.
RECORRIDO(s) Anderson Bueno
ADVOGADO(S) Dinizar Domingues - Ticiana Reis de Andrade

Ao Exmo. Desembargador UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16495-2004-651-09-00-3
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) E B Carneiro & Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Robson
Antonio Galvaão da Silva - Roberto Aurichio Junior - Etiane Caldas Gomes Kuster - Andre Luiz Amancio Pinto

PROCESSO TRT-PR 15584-2005-001-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Valdomiro Amorim - Recurso Adesivo
Giben do Brasil Máquinas e Equipamentos Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Vilson Stall - Cleusa Souza da Silva

PROCESSO TRT-PR 00475-2006-666-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RECORRENTE(s) Município de Jaguariaíva RECORRIDO(s) Marlena Aparecida Pinheiro Caxambú
ADVOGADO(S) Julian Dercil Souza Santos - Luiz Cabral Franco -
William Takano

PROCESSO TRT-PR 00476-2006-666-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RECORRENTE(s) Município de Jaguariaíva RECORRIDO(s) Miguel Simão Fernandez
ADVOGADO(S) Julian Dercil Souza Santos - Luiz Cabral Franco -
William Takano

PROCESSO TRT-PR 00519-2006-411-09-00-9
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Fabiano José de Araújo Klamas - Recurso Adesivo
Schutter do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Roberto de Souza Godinho - Agenir Braz Dalla
Vecchia - Bernardete Maria de Carvalho Leandro

PROCESSO TRT-PR 01633-2006-411-09-00-6
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Alcione Jorge Rodrigues
RECORRIDO(s) Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S) Marineide Spaluto - Waldir Coelho Loiola - Diogo
Saldanha Macorati - José Carlos Torrecilhas

PROCESSO TRT-PR 21218-2006-013-09-00-9
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Dalton Mesquita - Recurso Adesivo
Minerais do Paraná S.A. - MINEROPAR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - Adriana
Frazao da Silva - Giani Cristina Amorim

PROCESSO TRT-PR 00091-2007-022-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Dirceu Alves
Angelo Dias
Luiz Carlos Lopes
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira
Wosny - James Dantas - Belmiro Cesar F.Trotta
Telles

PROCESSO TRT-PR 00750-2007-024-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Gleison Diniz
RECORRIDO(s) Instituto Educacional Duque de Caxias
ADVOGADO(S) Joao Luiz Stefaniak - Oseas Santos - Gisele Karine
Costa

À Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 13965-2005-651-09-00-8
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Valdir Aparecido Fernandes
RECORRIDO(s) Mercado Thana Ltda.
Comercial Tamoios de Produtos Alimentícios Ltda.
Mercado Vila Isabel
ADVOGADO(S) Nivaldo Migliozzi - Luis Molossi - Murilo Carneiro

PROCESSO TRT-PR 01211-2006-322-09-00-6
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Luiz Carlos de Oliveira - Recurso Adesivo
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Helcio Chiamulera Monteiro - Cristiano Everson
Bueno - Antonio Carlos Lacerda - Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho

PROCESSO TRT-PR 01364-2006-411-09-00-8
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Giovanni Constante de Oliveira - Recurso Adesivo
Município de Paranaguá
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Alexandre Goncalves Ribas - Regina Mitsue Tabushi
- Norimar Joao Hendges

PROCESSO TRT-PR 03121-2006-024-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Companhia Nacional de Abastecimento Conab
RECORRIDO(s) Elton Jose Rodrigues
João Carlos Rodrigues Lopes
ADVOGADO(S) Sandra Calabrese Simao - Valmir Palu - Gilmar
Pavesi

PROCESSO TRT-PR 07412-2006-651-09-00-7
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marlon Rodrigues da Silva RECORRIDO(s) Luana Bida Thomaz
ADVOGADO(S) Denise Cristina Brzezinski - Marcio Jones Suttile
- Marcelo Alves da Silva

PROCESSO TRT-PR 02224-2007-024-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Anadir Reniszek Mendes
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano
Malaquias

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 09181-2005-651-09-00-5
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Pluma Conforto e Turismo S.A.
RECORRIDO(s) Osmair Alves de Chaves
ADVOGADO(S) Naira Vieira Neto Gasparim - Cristiane Abdalla
Neme Pezoti

PROCESSO TRT-PR 00734-2006-654-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Pinturas Ypiranga Ltda.
RECORRIDO(s) Luiz Carlos Leandro Monteiro
ADVOGADO(S) Jose Roberto Marcondes - Sandra Amaral Marcondes -
Luciano Gubert de Oliveira - Marcio Gubert de Oliveira - Ricardo Alberto Escher

PROCESSO TRT-PR 02255-2006-322-09-00-3
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Neiva Maria Panho
Condomínio Edifício Cais de Pedra RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Henderson Vilas Boas Baraniuk - Tomaz da Conceiçao
- Emir Baranhuk Conceicao - Peterson Zancanella - Isabela Abelardino

PROCESSO TRT-PR 03117-2006-651-09-00-1
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Rioplast Indústria de Plásticos Ltda.
RECORRIDO(s) Waldir Cordeiro
ADVOGADO(S) Heroldes Bahr Neto - Fabiano Murilo Costa Garcia -
Jonas Borges - Heroldes Bahr Neto - Fabiano Murilo Costa Garcia

PROCESSO TRT-PR 01599-2007-024-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Mariana Gorte Bogo
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano
Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02135-2007-024-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Antonio Osni de Avila
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02136-2007-024-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Lia Mara Fagundes Batista
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02152-2007-024-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Joacir Ferreira de Mattos
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Dione Isabel Rocha Stephanes
- Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02322-2007-024-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Hercules Romao Romani
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano
Malaquias

À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 19893-2000-651-09-00-8
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Revedur Revestimentos Metálicos Ltda.
ADVOGADO(S) Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Luciana
Rocha Lopes - Casemiro Laporte Ambrozewicz

PROCESSO TRT-PR 21433-2005-651-09-00-4
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ilario da Luz
Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Elion Transportes e Logística Ltda.
Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Franco - Cleusa Souza da Silva - Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch - Simone
Fonseca Esmanhotto - Francismery Mocci

PROCESSO TRT-PR 00450-2006-666-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RECORRENTE(s) Município de Jaguariaíva RECORRIDO(s) Edenilda de Fatima Oliveira
ADVOGADO(S) Julian Dercil Souza Santos - Guilherme Ludvic
Hesse - Luiz Cabral Franco - William Takano

PROCESSO TRT-PR 01441-2006-411-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Inviolável Serviços Ltda.
RECORRIDO(s) Elias do Carmo Maceno Junior
ADVOGADO(S) Ciro Alberto Piasecki - Silvano Ghisi - Lourivaldo
da Silva Junior - Marcos Eduardo Tavares de Andrade

PROCESSO TRT-PR 02199-2007-024-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Antonio Ferreira da Silva
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Dione Isabel Rocha Stephanes
- Jose Adriano Malaquias

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10366-2005-015-09-00-0
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Paulo Ernesto Seabra Bueno Ormerod
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marcelo Macioski - Wilson Roberto Vieira Lopes -
Manuel Antonio Teixeira Neto - Flávio Cardoso Gama
- Luiz Otavio Gadotti Franco - Marcelo Groppa

PROCESSO TRT-PR 00731-2006-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Pinturas Ypiranga Ltda.
RECORRIDO(s) Tercio do Nascimento Batista
ADVOGADO(S) Jose Roberto Marcondes - Sandra Amaral Marcondes -
Luciano Gubert de Oliveira - Marcio Gubert de Oliveira - Ricardo Alberto Escher

PROCESSO TRT-PR 01636-2007-024-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Jose Inacio de Lima
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Dione Isabel Rocha Stephanes
- Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 01650-2007-024-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Cristiane Marques Nogare
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02133-2007-024-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Irma Ines Konophal Pereira
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano
Malaquias

Ao Exmo. Desembargador MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00207-2004-654-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Empresa de Aguas Ouro Fino Ltda.
RECORRIDO(s) Jose Elisario Brand
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Douglas Wayss - Benedito
Aparecido Tuponi Junior

PROCESSO TRT-PR 00413-2006-459-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
RECORRENTE(s) Carlos Alberto Martins
HSBC - Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Josiel Vaciski Barbosa - Rafael Domingos Gilioli -
Manoel Ferreira Rosa Neto - Jorge Nassar Machado -
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Marcia Regina Antoniassi

PROCESSO TRT-PR 00449-2006-666-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RECORRENTE(s) Município de Jaguariaíva RECORRIDO(s) Dercilio Leite
ADVOGADO(S) Julian Dercil Souza Santos - Guilherme Ludvic
Hesse - Luiz Cabral Franco - William Takano

PROCESSO TRT-PR 00807-2006-022-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Odinei Matozo Alves
RECORRIDO(s) Cleuza de Oliveira Silva - ME
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Sandra Calabrese Simao -
Valmir Palu - Norimar Joao Hendges - Nilso Paulo da Silva

PROCESSO TRT-PR 00808-2006-654-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Cicero Paulo da Silva
Berneck Aglomerados S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Pedro Fratucci Savordelli - Willian Humberto
Stival - Jose da Costa Valim Neto - Diogo Fadel
Braz - Tobias de Macedo - Nelto Luiz Renzetti

PROCESSO TRT-PR 13206-2006-011-09-00-8
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Patricia Jessianne Faustino
ADVOGADO(S) Hatsuo Fukuda - Maria Joseane Fronczak da Cunha -
Alisson Rogerio Guerra - Mauricio Benedito
Petraglia Junior

PROCESSO TRT-PR 13786-2006-651-09-00-1
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Vitória Gonçalves Santos de Jesus
RECORRIDO(s) E A C Florestal Ltda.
ADVOGADO(S) João Batista de Toledo - Ricardo Cezar Pinheiro
Becker - Lilliana Bortolini Ramos - Joyce Juliana
Santos - Giane Wantowski - Triciana Cunha Pizzatto

PROCESSO TRT-PR 01835-2007-024-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Christiane Michelis
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Dione Isabel Rocha Stephanes
- Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Desembargador ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00392-2005-026-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Adilson dos Santos
RECORRIDO(s) Sao Gabriel Papeis Ltda.
ADVOGADO(S) Valdir Gehlen - Gilberto Tadeu Dombroski - Enio
Geraldo Candido Nogara - Marcos Antonio Bohrer

PROCESSO TRT-PR 00340-2006-671-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
RECORRENTE(s) Município de Reserva RECORRIDO(s) Eliamara Guirado
Centro de Promoçao da Infancia e da Juventude
ADVOGADO(S) Carlos Humberto Fernandes Silva - José Soares
Filho - Adriana Borba Carneiro

PROCESSO TRT-PR 00470-2006-666-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RECORRENTE(s) Município de Jaguariaíva RECORRIDO(s) Leonardo Marcelo Martins
ADVOGADO(S) Julian Dercil Souza Santos - Luiz Cabral Franco -
William Takano

PROCESSO TRT-PR 00482-2006-666-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RECORRENTE(s) Município de Jaguariaíva RECORRIDO(s) Osmar Antônio Fernandes Maciel
ADVOGADO(S) Julian Dercil Souza Santos - Luiz Cabral Franco -
William Takano

PROCESSO TRT-PR 00493-2006-665-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI
RECORRENTE(s) Antonio de Castro
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Fundação Sanepar de Assistência Social
ADVOGADO(S) Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Elizabet
Nascimento Polli - Josiel Vaciski Barbosa - Denise Cristina Brzezinski - Marcio Jones Suttile -
Carolina Frare da Cunha - Sidnei Aparecido Cardoso

PROCESSO TRT-PR 00497-2006-665-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI
RECORRENTE(s) Carlos Antonio Mengues da Silva
RECORRIDO(s) Indústria e Comércio de Madeiras Walenga
ADVOGADO(S) Flavio Dionisio Bernartt - Danilo Emilio Bernartt
- Rodrigo Fortunato Goulart - Fernando Estevao Deneka

PROCESSO TRT-PR 02639-2006-242-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Gercy Aparecido Piga
Irmãos Muffato & Cia Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Verginia Bernardo Jorge Paterno - Karine Sayuri
Oliveira da Rocha - Eduardo de Almeida

PROCESSO TRT-PR 19034-2006-010-09-00-0
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Joao de Ribeiro Reis Junior
José Luiz Bortolossi
Luiz Ronaldo Ferri
Marcia Vargas Toledo
Mara Emilia de Castro Pangone
Marco Aurelio Steffani
Marilene Natalina dos Santos
Paulo Augusto de Andrade Lima
Paulo Ricardo Wendt Barbosa

Reni Antonio Denardi
RECORRIDO(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
ADVOGADO(S) Adriana Frazao da Silva - Celso Joao de Assis
Kotzias

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02197-2007-024-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Mariane Oberg Falcao
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Dione Isabel Rocha Stephanes
- Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02225-2007-024-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Osmar Fernandes
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Dione Isabel Rocha Stephanes
- Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 13593-2004-651-09-00-9
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Vera Mari Caralp
RECORRIDO(s) Município de Curitiba
Fas Fundação de Ação Social
Fundação Instituto Tecnologico Industrial
ADVOGADO(S) Antonia Regina Carazzai Budel - Giuliana Araujo
Stellfeld - Hyperides Zanello Neto - Ana Maria
Maximiliano - Francisco Ferraz Batista

PROCESSO TRT-PR 01869-2006-022-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Ari Cardoso
Geremias Meira Cardoso
Oacir da Silva Ferreira
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira
Wosny - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro
Cesar F.Trotta Telles

PROCESSO TRT-PR 01981-2006-242-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Izaias Pianca - Recurso Adesivo
União Equipamentos Rodoviarios Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rosangela Khater - Meire Regina Palla Fontes -
Fernanda Michelle Khater Fontes Brito - Paulo
Sergio Mecchi

PROCESSO TRT-PR 01808-2007-024-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Daniele Aparecida Mendes dos Santos
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Dione Isabel Rocha Stephanes
- Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01518-2005-022-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Antonio Ferreira Filho (Brasil Service Conserv e
Serviços)
RECORRIDO(s) Anderson Barcelos dos Santos
ADVOGADO(S) Euclides de Lima Junior - Williams Franklin Lira
dos Santos - Norimar Joao Hendges - Mauricio Gomes
da Silva

PROCESSO TRT-PR 01779-2005-322-09-00-6
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Gilmar Augusto
Condomínio Edifício Porto Sevilha RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Silvio Espindola - Casemiro Laporte Ambrozewicz

PROCESSO TRT-PR 01737-2007-024-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Irene de Andrade
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Dione Isabel Rocha Stephanes
- Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 01833-2007-024-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Jean Pierre Leoni
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Dione Isabel Rocha Stephanes
- Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02150-2007-024-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Francelina dos Santos
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Dione Isabel Rocha Stephanes
- Jose Adriano Malaquias - Virginia Toniolo Zander

Ao Exmo. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 02330-1998-322-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Jeova Henrique Costa RECORRIDO(s) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina -
APPA
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Helcio Chiamulera Monteiro
- Cristiano Everson Bueno

PROCESSO TRT-PR 01702-2006-678-09-00-6
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Cristiele Borges
Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdencia S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carina Pescarolo - Atilio Augusto Segatin Braga -
Jeferson Cabral Martins - Renata Cirilo - Gilberto
Rodrigues de Freitas

PROCESSO TRT-PR 06307-2006-651-09-00-0
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Luiz Antonio Pedroso
RECORRIDO(s) Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADVOGADO(S) Jose Nazareno Goulart - Irineu Jose Peters - Eros
Gil Peters - Maurelio Peters - Ana Leticia Feller

PROCESSO TRT-PR 00161-2007-656-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Wagner Verschoor
RECORRIDO(s) Perdigão Agroindustrial S.A.
ADVOGADO(S) Fabricio Maggi Reusing - Mauro Czelusniak - Dirceu
Benedito Menezes - Claudio Roberto Hartwig

PROCESSO TRT-PR 02226-2007-024-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Antonio Carlos Ferreira
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Dione Isabel Rocha Stephanes
- Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02228-2007-024-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Gerci Sebastião Gonçalves da Silva
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano
Malaquias

Ao Exmo. Desembargador LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00459-2006-666-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RECORRENTE(s) Município de Jaguariaíva RECORRIDO(s) João da Luz
ADVOGADO(S) Julian Dercil Souza Santos - Luiz Cabral Franco -
William Takano

PROCESSO TRT-PR 00473-2006-666-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RECORRENTE(s) Município de Jaguariaíva RECORRIDO(s) Maria Eli Davini
ADVOGADO(S) Julian Dercil Souza Santos - Luiz Cabral Franco -
William Takano

PROCESSO TRT-PR 00477-2006-666-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RECORRENTE(s) Município de Jaguariaíva RECORRIDO(s) Nilva Cox de Macedo
ADVOGADO(S) Julian Dercil Souza Santos - Luiz Cabral Franco -
William Takano

PROCESSO TRT-PR 00478-2006-666-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RECORRENTE(s) Município de Jaguariaíva RECORRIDO(s) Olivio Alves Teixeira
ADVOGADO(S) Julian Dercil Souza Santos - Luiz Cabral Franco -
William Takano

PROCESSO TRT-PR 01760-2007-024-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Norton Luiz Kossatz
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Dione Isabel Rocha Stephanes
- Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Desembargador ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00842-2005-094-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
RECORRENTE(s) Nilton Cesar Pinheiro da Silva
Rju - Comércio e Beneficiamento de Frutas e Verduras Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Arni Deonildo Hall - Marcelo Varaschin

PROCESSO TRT-PR 00386-2006-749-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
RECORRENTE(s) Alvari Cardoso
RECORRIDO(s) Rosani Galon - FI
Rosani Galon
ADVOGADO(S) Wilson Wanderley Francisco Nascimento - Clodoaldo
Mazurana - Marcos Jose Dlugosz

PROCESSO TRT-PR 00491-2006-666-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RECORRENTE(s) Município de Jaguariaíva RECORRIDO(s) Sandra Cristina dos Santos
ADVOGADO(S) Julian Dercil Souza Santos - Luiz Cabral Franco -
William Takano

PROCESSO TRT-PR 00577-2006-657-09-00-6 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Otilia do Rocio Cumin
Vera Regina Goes Batista Mariano
Gil Grumont
Angelina Ceccon de Miranda
Município de Rio Branco do Sul - Recurso Adesivo - REMESSA EX OFFICIO
Maria Lucia Buzato Cumin
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandro Lunard Nicoladeli - Carlos Gelenski Neto -
Joao Amadeu Stresser da Silva - Edith Olga Petsch

PROCESSO TRT-PR 00863-2006-657-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Juarez dos Santos
RECORRIDO(s) Furquim Bezerra e Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Alessandro Mestriner Felipe - Afonso Vicente Lopes

PROCESSO TRT-PR 02641-2006-001-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Jucimara Muhlmann
RECORRIDO(s) Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADVOGADO(S) Helio Flavio Leopoldino Rodrigues - Celio Tizatto
Filho - Lavito Utata Watanabe

PROCESSO TRT-PR 06154-2006-010-09-00-7
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Durval Roque Ancelmo
Irmaos Bocchi & Cia Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Calabrese Simao - Roland Hasson - Paulo
Roberto Lopes

PROCESSO TRT-PR 00144-2007-022-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Neuton Mateus de Oliveira
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Leandro Alberto Bernardi - Iwerson Luiz Wronski -
Edmilson Petroski dos Santos

PROCESSO TRT-PR 00147-2007-672-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
RECORRENTE(s) Jair da Silva
Município de Wenceslau Braz
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luciane Regina Nogueira Andraus - Clodoaldo de
Meira Azevedo - Fabiano Andre Ferreira - Nalinle
Maria A. de Oliveira Alencar - Paulo Madeira

À Exma. Desembargadora SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21564-2004-651-09-00-0
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Luiz Antonio de Souza
Inepar Administração e Participações S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Etiane Caldas Gomes Kuster - Conceicao Angelica
Ramalho Conte - Jair Aparecido Avansi - Conceicao
Angelica Ramalho Conte

PROCESSO TRT-PR 06824-2005-651-09-00-9
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Barigui Administração Serviços e Incorporações
Ltda.
RECORRIDO(s) Luiz Marcelo Prado
ADVOGADO(S) Alzir Pereira Sabbag - Daniel Augusto do Amaral
Carvalho - Moacir Salmoria

PROCESSO TRT-PR 00433-2006-459-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
RECORRENTE(s) Maria José Vicente Nogueira
RECORRIDO(s) Cotonificio de Andira S.A.
ADVOGADO(S) Paulo Buzato - Maria Helena de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00469-2006-666-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RECORRENTE(s) Município de Jaguariaíva RECORRIDO(s) José Maria da Silva
ADVOGADO(S) Julian Dercil Souza Santos - Luiz Cabral Franco -
William Takano

PROCESSO TRT-PR 00742-2006-411-09-00-6
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Cooperativa Central Regional Iguacu Ltda.
RECORRIDO(s) Oziel Norato
ADVOGADO(S) Leandro Alberto Bernardi - Marcos Eduardo Tavares
de Andrade - Marlene Oliveira de Almeida - Juliana
Martins de Campos Pioli

PROCESSO TRT-PR 02664-2006-015-09-00-7
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Alexandre dos Santos Cirqueira - Recurso Adesivo
Brementur Agencia de Turismo Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Maria Isabel Barth Costamilan - Rodrigo Laynes
Milla - Cassiana Marcondes de Araújo - Mainar
Rafael Vigano

PROCESSO TRT-PR 00537-2007-659-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Trajano & Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Marcio Roberval Flores Carvalho - Sergio Ney Cuellar Tramujas - Francisco Apelles Siqueira
Martins

PROCESSO TRT-PR 01836-2007-024-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Acir Jose Ribeiro
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02294-2007-024-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Edilcleia Aparecida da Silva
Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Dione Isabel Rocha
Stephanes

Ao Exmo. Desembargador SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 17696-2005-651-09-00-9
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Condor Super Center Ltda.
RECORRIDO(s) Valdir Palhano
ADVOGADO(S) Simone Fonseca Esmanhotto - Luis Cesar Esmanhotto
- Francismery Mocci - Jose Lucio Glomb - Bruno
Fischer Fraiz de Morais

PROCESSO TRT-PR 01329-2006-654-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Lazaro Furtuoso
Aparecida das Dores Furtuoso
RECORRIDO(s) Dionisio Cecatto
Maria Inez Cecatto
ADVOGADO(S) Dirceu Augustinho Zanlorenzi - Celio Cordeiro
Barboza - Douglas Bitencourt Lopes da Silva

PROCESSO TRT-PR 01404-2006-659-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) Walter Winkler
RECORRIDO(s) Rodolfo Horst Procidonio Filho
ADVOGADO(S) Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - Saulo Francisco Rodrigues Dourado

PROCESSO TRT-PR 16441-2006-001-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(s) Maria Andrea Dias Telles
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza -
Jose Daniel Tatara Ribas - Andrea Linhares
Reinhardt - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 01635-2007-024-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Jorge Luiz Rosa
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 01704-2007-024-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Joice Soczek da Silva
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Dione Isabel Rocha Stephanes
- Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 01734-2007-024-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Sandra Aparecida Ribeiro Soares de Camargo
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Dione Isabel Rocha Stephanes
- Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02132-2007-024-09-00-1

ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Jose Adir Ferreira
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano
Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02295-2007-024-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Sonia Mara Canteri
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano
Malaquias

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 14461-2004-651-09-00-4
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Carlos Alberto Mendes Marques (ME)
ADVOGADO(S) Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Antonio
Assad Mansur Neto - Carlyle Popp - Alessandra
Lilian de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 02178-2005-411-09-00-5
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Amauri Bilieri
Município de Paranaguá
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Dermot Rodney de Freitas Barbosa - Alexandre
Goncalves Ribas - Regina Mitsue Tabushi

PROCESSO TRT-PR 17426-2005-001-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Paulo Sergio Gomes
Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jussara Grando Allage - Willian Marcondes Santana
- Claudio Xavier Petryk - Erika de Almeida Winter
Del Valle

PROCESSO TRT-PR 00338-2006-654-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Maria Cristina Vicente
RECORRIDO(s) Arfran Ld Indústria e Comércio de Produtos Químicos
Ltda.
ADVOGADO(S) Ismael da Silva Matos - Cristianne Maria Gonzaga
Natal - Mario Masahar Suzuki

PROCESSO TRT-PR 01381-2006-001-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Viviane Liz Dolato
RECORRIDO(s) Associação Ruth Schrank
ADVOGADO(S) Pedro Euclides Utzig - Ricardo Reimann

PROCESSO TRT-PR 09195-2006-651-09-00-0
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Claudinei Lima Araujo
WMS Supermercados do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rafael Gonçalves Rocha - Maristela Carneiro
Machado - Ademir da Silva

PROCESSO TRT-PR 13567-2006-028-09-00-6
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Cleonice Silvestre Machado
Organização Medica Clinihauer Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Aline Fabiana Campos Pereira - Adriana Leonardi da
Luz Ramos - Germano Laertes Neves

PROCESSO TRT-PR 00180-2007-656-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Antony Francisco Ribeiro de Pontes
RECORRIDO(s) Perdigão Agroindustrial S.A.
ADVOGADO(S) Olindo de Oliveira - Mirian Aparecida dos Santos -
Mauro Czelusniak - Claudio Roberto Hartwig -
Dirceu Benedito Menezes

PROCESSO TRT-PR 01831-2007-024-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Kalinka Svetlana Malanowski
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Desembargador NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 15553-2004-001-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Leobete Pereira dos Santos
Fgvtn Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Cunha - Cleusa Souza da Silva

PROCESSO TRT-PR 00443-2006-666-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RECORRENTE(s) Município de Jaguariaíva RECORRIDO(s) Aparicio Rodrigues de Oliveira
ADVOGADO(S) Julian Dercil Souza Santos - Luiz Cabral Franco -
William Takano

PROCESSO TRT-PR 00471-2006-666-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RECORRENTE(s) Município de Jaguariaíva RECORRIDO(s) Marcos Manoel Rodrigues
ADVOGADO(S) Julian Dercil Souza Santos - Luiz Cabral Franco -
William Takano

PROCESSO TRT-PR 01892-2006-022-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Azuir Ferreira Cassilha
Benilson Gomes de Souza
Carlos Roberto Goncalves da Rocha
Carlos Rodrigues Bittencourt Filho
Cesar Inacio Lopes
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira
Wosny - James Dantas - Fabio Luiz de Queiroz
Telles

PROCESSO TRT-PR 16346-2006-001-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(s) Eliane do Rocio Breginski
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza -
Jose Daniel Tatara Ribas - Norma Regina Pinho
Ribas - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 19274-2006-011-09-00-0
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Anderson Brito Souza
Denso do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Yoshihiro Miyamura - Mauricio Dal'Negro Carvalho -
Jackson Luiz Deip

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 01284-2005-015-09-00-4
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Maria de Lourdes Nunes
Laboratório de Análises Clínicas Dr. Nilson A. dos Santos S/C Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
José Olimpio Noronha Santos
ADVOGADO(S) Vicente de Paulo Estevez Vieira - Mauro Cavalcante
de Lima - Luciana Vera Martelozo Cassitas Tomelin
- Mauro Cavalcante de Lima - Luciana Vera
Martelozo Cassitas Tomelin

PROCESSO TRT-PR 00280-2006-671-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
RECORRENTE(s) Cecilia P de Oliveira (Lanchonete Caete)
RECORRIDO(s) Luiz Antonio de Melo
ADVOGADO(S) Adriano Rodrigo Brolin Mazini - Jair Ribeiro de
Proença

PROCESSO TRT-PR 00493-2006-666-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RECORRENTE(s) Município de Jaguariaíva RECORRIDO(s) Tereza Alves da Silva
ADVOGADO(S) Julian Dercil Souza Santos - Guilherme Ludvic
Hesse - Luiz Cabral Franco - William Takano

PROCESSO TRT-PR 08896-2006-651-09-00-1
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Eloir Fernandes de Lima
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Arildo Nizer - Fernanda Luiza Habitzreuter - Newton Dorneles Saratt

PROCESSO TRT-PR 02319-2007-024-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Fernanda Konik
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano
Malaquias

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1649/2007
MEDIDA CAUTELAR - Turmas Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Redistribuição por Dependência para Relator

Em 24/08/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00594-2007-909-09-00-5
(CONEXÃO COM AUTOS: 525-2007-909-9-0-1)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AUTOR(es) Mobitel S.A.
RÉU(s) Ministerio Publico do Trabalho da 9ª Região
ADVOGADO(S) Rafael Leonardo Berna Sanabria

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

REDISTRIBUIÇÃO: 1650/2007
MEDIDA CAUTELAR - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de REDISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 24/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00717-2007-909-09-00-8
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Sindicato dos Servidores Publicos Municipais de Londrina
RÉU(s) Júlio Ribeiro de Castro
Davina de Jesus Soares
Adalberto José Koscosqui
Luiz Carlos Rodrigues Paixão
Luzinete Vilela Rossi
ADVOGADO(S) Carlos Frederico Viana Reis - Gervazio Luiz de Martin Junior

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1651/2007
RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 24/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 83008-2005-014-09-00-0
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Jacqueline Andreia Zwierewicz
RECORRIDO(s) Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADVOGADO(S) Julio Mitsuo Fujiki - Zeux Henrique de Almeida Pontes - Daniele Cologni - Sergio Martins Cunha - Vanessa Henniing da Costa

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 83021-2006-014-09-00-0
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Joselma Meneses Gomes
ADVOGADO(S) Hatsuo Fukuda - Leandro Herleinn Muri - Fabiano Negrisoli

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1652/2007
RECURSO ORDINÁRIO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 24/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51123-2006-670-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Metagal Indústria e Comércio Ltda.
RECORRIDO(s) Cleide Oliveira Passos
Sp Serviços Ltda.
Invicta Serviços Ltda.
Contratt Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO(S) Marcelo Alessi - Joaozinho Santana

PROCESSO TRT-PR 00992-2007-092-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
RECORRENTE(s) Agro Industrial Parati Ltda.
RECORRIDO(s) Graciela Moreira Garcia
ADVOGADO(S) Mara Rubia Costa Neto Oliveira - Luiz Willison
Delatorre

Ao Exmo. Desembargador FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 55415-2006-010-09-00-2
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria
Ltda. (Massa Falida)
RECORRIDO(s) Alceu de Assis
Carlos Francisco Bueno
Cbj Participações Societarias S.A.
Aliança Distribuidora de Medicamentos e Perfumaria S.A. (Massa Falida)
Callfarma Comércio de Medicamentos Ltda.
ADVOGADO(S) Marcia Adriana Mansano - Valdir Nunes Palmeira -
Otto Joao Lyra Neto - Leandro Joao Lyra - Paulo
Roberto Pereira - Rubens Rodrigues Miranda Junior

PROCESSO TRT-PR 79025-2006-025-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Federação da Agricultura do Estado do Paraná
Sindicato Rural de Umuarama
Confederação Nacional da Agricultura - CNA
RECORRIDO(s) Amir Nestor de Souza e Outro
ADVOGADO(S) Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - Eliana Ferrari
Felipe Galbiatti

PROCESSO TRT-PR 04357-2007-009-09-00-0
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Eliane de Lima RECORRIDO(s) Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S) Elaine Martins de Paiva - Kelly Christina Fernandes - Evelyn Fabricia de Arruda

Ao Exmo. Desembargador EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00021-2007-072-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Geferson Soares dos Santos
Olcir Antonio Amadori - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) João Alcione Lora - Valter Jose da Silva - Angelo
Pilatti Neto - Zilandia Pereira

PROCESSO TRT-PR 00180-2007-072-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Edi Siliprandi
Carlos Alberto Siliprandi
RECORRIDO(s) Patrícia França Leite
ADVOGADO(S) Juraci Antonio Bortolotto - Adriana Tonet - Arlindo Ferreira Freitas - Marcos Dulcir Mozzer
Fim

PROCESSO TRT-PR 04815-2007-651-09-00-5
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Eliziane Ramos dos Santos
RECORRIDO(s) Alphasonic Centro Hospitalar e Diagnóstico Por
Imagem S/S Ltda.
ADVOGADO(S) Joelcio Flaviano Niels - Claudio Rosetti de Campos
- Julio Assis Gehlen

PROCESSO TRT-PR 08401-2007-016-09-00-9
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Bacacheri Comércio de Alimentos Ltda.
RECORRIDO(s) Claudia Luciana Correia
ADVOGADO(S) Maria Gabriella Fogli Engelmann - Cristy Haddad Figueira

Ao Exmo. Desembargador UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00033-2007-669-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
RECORRENTE(s) Tania Sales - Recurso Adesivo
Corol Cooperativa Agroindustrial
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sergio Roberto Giatti Rodrigues - Clovis Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 00489-2007-002-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Daniele Cristina de Moraes
RECORRIDO(s) Arritelli Materiais de Construção Ltda.
ADVOGADO(S) Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - Gelson Faita

PROCESSO TRT-PR 08656-2007-029-09-00-8
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Miguel Buskievicz
Coritiba Foot Ball Club
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Coritiba S.A.
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Magnabosco - Louise Rainer Pereira
Gionedis - Valeria dos Santos Estorillio - Ana
Carolina Maingue Meyer - Maria Patricia Riesemberg
Marques - Louise Rainer Pereira Gionedis

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 54844-2006-009-09-00-2
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Gomes Lanches Ltda. [ME]
RECORRIDO(s) Rubia Mara Brandão
ADVOGADO(S) Jamil Nabor Caleffi - Eneida de Cassia Camargo -
Lissandra Regina Reckziegel

PROCESSO TRT-PR 03352-2007-014-09-00-5
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(s) Joselia Brero
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza -
Monica Maria Francisco Todeschini - Alvaro Eiji
Nakashima - Alexandre Nishimura - Carlos Alexandre
Lorga - Indalecio Gomes Neto - Dulceli Xavier de
Lima

Ao Exmo. Desembargador MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79014-2006-025-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Confederação Nacional da Agricultura
Federação da Agricultura do Estado do Paraná
Sindicato Rural de Umuarama
Alcides Perussi
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Joao Luiz Spancerski - Rosemar Cristina Lorca
Marques - Aureci Quinalia Maldonado - Sione
Aparecida Lisot Yokohama

PROCESSO TRT-PR 04521-2007-002-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos
de Informática do Estado do Paraná
RECORRIDO(s) R P Informatica Ltda.
ADVOGADO(S) Alexandre Nishimura - Carlos Alexandre Lorga -
Marcos Julio Olive Malhadas Junior - Flavio Olive
Malhadas - Julio Assumpcao Malhadas

PROCESSO TRT-PR 05130-2007-016-09-00-0
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Claudineia Flor da Silva Celestina
RECORRIDO(s) Gran Sapore Br Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Edson Santos Martins - Elionora Harumi Takeshiro

Ao Exmo. Desembargador ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 52045-2006-002-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Lucia da Silva RECORRIDO(s) Edelzira Marcondes Koetzler
ADVOGADO(S) Maylin Maffini - Juliana Paula de Souza

PROCESSO TRT-PR 00032-2007-089-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) Neuza Maria Bueno
Mocelin & Manfrin Ltda. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Indústria Textil Apucarana Ltda.
ADVOGADO(S) Jose Teles de Padua - Paulo de Tarso Bordon Araujo
- Sergio Luiz Candeo

PROCESSO TRT-PR 00347-2007-068-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(s) Juliet Cristina Manfrin
RECORRIDO(s) Fasul Ensino Superior Ltda.
ADVOGADO(S) Gilmar Jeferson Paludo - Marcelo Pilger - Charles
Pereira Lustosa Santos

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00031-2007-669-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
RECORRENTE(s) Iracema Pereira de Sa - Recurso Adesivo
Celestino Lovato e Outros
Corol Cooperativa Agroindustrial
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sergio Roberto Giatti Rodrigues - Clovis Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 02679-2007-007-09-00-1
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Maria da Luz Guimarães Cabral
RECORRIDO(s) Lorenzon Hoteis Ltda.
ADVOGADO(S) Aristides Alves Rodrigues Filho - Andrea Ricetti Bueno Fusculim

PROCESSO TRT-PR 10716-2007-016-09-00-6
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Gerson Aparecido da Silva RECORRIDO(s) Serrana Vitoria Prestadora de Serviços Tecnicos
Ltda.
ADVOGADO(S) Dioclecio Alves de Oliveira - Julio Mitsuo Fujiki

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1653/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 24/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00722-2007-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Waldyr Salmon
IMPETRADO(s) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina -
APPA (Litisconsorte)
Exma Sra Juíza em Exercício Na 1ª VT de Paranaguá
ADVOGADO(S) Pedro Paulo Pamplona - Rafael Fadel Braz

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1654/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 24/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00703-2007-909-09-00-4
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização -
CMTU
IMPETRADO(s) Daniel Adriano da Silva Garcia (Litisconsorte)
Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 2a. Vara do Trabalho
de Londrina
ADVOGADO(S) Cristel Rodrigues Bared

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1655/2007
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 24/08/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00242-2007-909-09-40-4
(CONEXÃO COM AUTOS: 242-2007-909-9-0-0)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AGRAVANTE(s) Gutierrez Fomento Comercial Ltda.
Jcp Fomento Comercial Ltda.
Matcom Fomento Comercial Ltda.
Gutierrez Paula Monhoz S.A. Construção Civil
AGRAVADO(s) Exma Sra Desembargadora Dra Fátima Teresinha Loro
Ledra Machado
Rodrigo da Rocha Rosa (Litisconsorte)
ADVOGADO(S) Rafael Linne Neto - Indalecio Gomes Neto - Gustavo
Moreira Gorski - Ana Paula Antunes Varela -
Georgia Bordin Jacob Graciano

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1656/2007
MEDIDA CAUTELAR - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 24/08/2007, na , do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00727-2007-909-09-00-3
(CONEXÃO COM AUTOS: 720-2007-909-9-0-1)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AUTOR(es) Diagnosticos da América S.A.
RÉU(s) José Afonso de Maria
ADVOGADO(S) Felipe Siqueira de Queiroz Simões - Levy Lima Lopes Neto - Marcio Meira de Vasconcellos

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1657/2007
DISSÍDIO COLETIVO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 24/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00333-2007-909-09-00-5
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
SUSCITANTE(s) Federação dos Trabalhadores Na Agricultura do
Estado do Paraná
SUSCITADO(s) Federação da Agricultura do Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Carlos Buck - Joao Batista de Toledo - Antonio Miozzo - Marcia Regina Rodacoski

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1658/2007
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 24/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00728-2007-909-09-00-8
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas do Paraná - Sebrae/Pr
RÉU(s) Luiz Antonio Santos Lima
ADVOGADO(S) Alzir Pereira Sabbag

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1659/2007
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 27/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 31407-1998-009-09-00-0
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) José da Luz
AGRAVADO(s) Mato Grosso Vigilância e Segurança S/C Ltda.
Ademar Aparecido Peres
Adão Caríssimo
ADVOGADO(S) Juliana Martins Pereira - Denise Adriane Lira -
Clair da Flora Martins - Ivo Harry Celli Junior -
Isabel Sueli Maggi dos Anjos - Rafael Fadel Braz

PROCESSO TRT-PR 11425-2006-011-09-00-2
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Julia Martins Busto
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 32636-1999-013-09-00-1
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) Antonio Alvaro Barbosa
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Simone Marques dos Santos -
Flavio Dionisio Bernartt - Regina Maria Rosenau -
Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 11367-2006-011-09-00-7
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Roberto Margarido Rodrigues
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02495-1996-670-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
AGRAVANTE(s) HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
AGRAVADO(s) Sergio Liebel
ADVOGADO(S) Diogo Fadel Braz - Marcus Vinicius Sass Toloto -
Tobias de Macedo - Paulo Rogerio de Moura e Claro
- Rogerio Goncalves Thome

PROCESSO TRT-PR 19962-2005-028-09-00-1
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Abaixo de Zero Comércio de Produtos Alimentícios
Ltda.
AGRAVADO(s) Glauziane do Rocio Santos
ADVOGADO(S) Claudio Ribeiro Martins - Americo de Moraes
Saldanha

Ao Exmo. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 23241-1998-015-09-01-2
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Cezar Demario
AGRAVADO(s) Ambrosio Klisievicz
ADVOGADO(S) Paulo Vinicius de Lima - Alcione Roberto Toscan -
Jose da Costa Valim Filho

PROCESSO TRT-PR 11390-2006-011-09-00-1
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Jayme Sanches
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01622-2003-095-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
AGRAVANTE(s) Transportes Urbanos Balan Ltda.
AGRAVADO(s) Reginaldo Teixeira
ADVOGADO(S) Zoroastro do Nascimento - Fabio Alexandre Sombrio

PROCESSO TRT-PR 08469-2003-009-09-00-6
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

AGRAVANTE(s) Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
AGRAVADO(s) Maria José Serrano
Masakatu Mori
Ubirajara Correa Bastos
Wilson Stoberl
Yanina Blicharscki Purkott
Nerci Pereira Rodrigues
Neuza Ferreira Ferraz
Neyde Storel Veiga
Pedro Arlindo de Camargo Filho
Valdemar José Cequinel
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira
de Carvalho - Isaias Zela Filho

Ao Exmo. Desembargador RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 57655-2003-009-09-00-9
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
AGRAVADO(s) Sandra de Paula
ADVOGADO(S) Vanessa Henning da Costa - Lavito Utata Watanabe -
Antonio Carlos Bonet - Ives Ponestke

PROCESSO TRT-PR 11364-2006-011-09-00-3
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Joao Perez Gimenez
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

À Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 09011-1999-009-09-01-0
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) José Ildomar Bidinoto
AGRAVADO(s) Xerox do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) Aramis de Souza Silveira - Erika Paula de Campos

PROCESSO TRT-PR 00916-2002-325-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AGRAVANTE(s) Vanderlei Nunes Machado
AGRAVADO(s) Cocamar Cooperativa Agroindustrial
Sindicato dos Trabalhadores e Arrumadores no Comércio de Cafe e Cereais em Geral de Umuarama
ADVOGADO(S) Jose Antonio Trento - Jane Maria Soldan

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01499-2001-670-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
AGRAVANTE(s) Banco Bradesco S.A.
AGRAVADO(s) Solange de Andrade Araujo Veiga
ADVOGADO(S) Melissa Fernandes Nishiyama - Denio Leite Novaes
Junior - Ricardo Nunes de Mendonca - Jane Salvador

PROCESSO TRT-PR 11351-2006-011-09-00-4
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Hermes Dantas de Araujo
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Desembargador LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00522-2002-325-09-00-3
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AGRAVANTE(s) Julio Cesar Meneguetti
AGRAVADO(s) Osvaldo Elias da Conceição
ADVOGADO(S) Noemi Souto Maior - Henrique Wiliam Bego Soares -
Anderson de Joao Alvim

PROCESSO TRT-PR 01255-2002-670-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
AGRAVANTE(s) Providencia Transportes Ltda.
AGRAVADO(s) Alceu de Oliveira Rocha
ADVOGADO(S) Edaisi Kelly Gonchorowski - Carlos Alberto de
Oliveira Werneck

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11365-2006-011-09-00-8
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Deneval Francisco Chagas
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

À Exma. Desembargadora ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 71010-2006-009-09-00-1
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Valdivio Alves Torres
AGRAVADO(s) Luiz Carlos Narciso
Marines do Valle Narciso
ADVOGADO(S) Paulo Valtair Ribas da Cruz - Roque Porfirio -
Itamar Nienkoetter

PROCESSO TRT-PR 71076-2006-009-09-00-1
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Kleoson Martins dos Santos
AGRAVADO(s) Carmen Dolores Gadotti Feldmann
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Cordeiro - Amanda Sawaya Novak

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 14242-1999-009-09-00-2
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Temistocles Junkes
AGRAVADO(s) Adam Osires Maia
ADVOGADO(S) Diogo Fadel Braz - Tobias de Macedo - Joanes
Everaldo de Sousa - Afonso Celso Nunes

PROCESSO TRT-PR 11424-2006-011-09-00-8
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) José Alves Caetano Rodrigues
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1660/2007
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 27/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 15301-2003-005-09-40-6
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Furukawa Industrial S.A. Produtos Eletricos
AGRAVADO(s) Mateus Hoepers (Espolio de)
ADVOGADO(S) Jane Labes - Tatiany Maria da Rocha

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1661/2007
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 27/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79003-2006-014-09-00-3
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Geha Comércio de Sistemas de Informatica Ltda.
RECORRIDO(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos
de Informática do Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Pedro Vieira Cesar - Alexandre Nishimura - Carlos
Alexandre Lorga

À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04517-2007-028-09-00-9
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) M A PR Informática Ltda. (ME)
RECORRIDO(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos
de Informática do Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Juliana Motter Araujo Togel - Mario Brasilio Esmanhotto Filho - Alexandre Nishimura - Carlos
Alexandre Lorga

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1662/2007
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 27/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00109-2007-095-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Município de Medianeira RECORRIDO(s) Fioravante Berti
Cooperativa dos Trabalhadores Urbanos e Rurais de Medianeira Ltda.
ADVOGADO(S) Antonio Henrique Marsaro Junior - Alty de Jesus
Martins Diniz - Paulo Eduardo Moreno Dias - Alty
de Jesus Martins Diniz

Ao Exmo. Desembargador FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99516-2006-014-09-00-0
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Joao Carlos Job
Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Camila Enrietti Bin - Giorgia Enrietti Bin - Rogerio Martins Cavalli - Luis Renato Sinderski

Ao Exmo. Desembargador EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99878-2005-651-09-00-0
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Roseli Terezinha Carvalho e Cia Ltda.
RECORRIDO(s) Cacilda Calegario Pena
ADVOGADO(S) Geraldo Mocellin - Ivair Carlos da Silva

Ao Exmo. Desembargador UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 78007-2005-672-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
RECORRENTE(s) Hercules Biglia Junior
Banco Itaú S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Clodoaldo de Meira Azevedo - Vera Augusta Moraes
Xavier da Silva - Marcia Regina Antoniassi - Ana
Paula de Sa

À Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 12529-2006-007-09-00-5
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Breuling & Hoffelder Ltda.
Risotolandia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Maflow do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) Simone Aparecida da Rosa
ADVOGADO(S) Marcos Leandro Pereira - Jefferson Ramos Brandao -
Rodrigo Fortunato Goulart - Carlos Roberto Ribas
Santiago - Diogo Missfeld Hoffmann - Enrico Miguel Nichetti - Edson Fernando Hauagge - Benedito
Aparecido Tuponi Junior - Emir Maria Secco da Costa

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99512-2006-009-09-00-7
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Losango Promotora de Vendas Ltda.
RECORRIDO(s) Maria de Fatima Santos Carvalho Gomes
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Adriano Yudi Fukumitsu - Luiz Otavio Gadotti Franco - Vanderley
Farias

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99509-2005-025-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Leonice Vieira da Silva Andrade
Renata Aparecida da Silva Andrade (Menor)
Thiago Henrique da Silva Andrade (Menor)
RECORRIDO(s) Mitra Diocesana de Umuarama
ADVOGADO(S) Francisco Silvestre - Marcio Antonio Batista da
Silva - Francisco Silvestre

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99516-2005-068-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(s) Ari Neves de Lima RECORRIDO(s) Basica Construção Civil Ltda.
CW Ansolin Recursos Humanos
Sadia S.A.
ADVOGADO(S) Rosemeira da Silva Stockmanns - Jaime Alberto
Stockmanns - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan
- Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan - Anemere Dulaba

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1663/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 27/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00192-1998-024-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Ferrovia Sul - Atlantico S.A.
Rede Ferroviaria Federal S.A. - RFFSA
Belmiro de Oliveira - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Calabrese Simao - Luciana Martins - Alexandre Euclides Rocha - Paulo Andre Cardoso
Botto Jacon

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 20349-2003-014-09-00-2
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A.
RECORRIDO(s) Sebastiao Lupatelli
ADVOGADO(S) Fernando Teixeira de Oliveira - Joao Carlos Heinzen

PROCESSO TRT-PR 01551-2006-658-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Rosemary Kojunski Pinto
Banco do Estado de Sao Paulo S.A. - BANESPA
Banco Santander Banespa S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Marcelo Rodrigues -
Valdemar Wagner Junior - Rafael Antonio Rebicki -
Nilson Cerezini - Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto

PROCESSO TRT-PR 02188-2006-303-09-00-9
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Adilio Gomes Silva - Recurso Adesivo
Cooperativa Agroindustrial Lar
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Simoni Marcon Ficagna - Ignis Cardoso dos Santos -
Orlando Neves Taboza - Terezinha N Anselmi Taboza

PROCESSO TRT-PR 00388-2007-068-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(s) Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)
RECORRIDO(s) João Luis Schommer
ADVOGADO(S) Sergio Simao Dias - Everton Bogoni

Ao Exmo. Desembargador FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 15591-2004-007-09-00-7
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Aliria Silveira Proenca
Liga Paranaense de Combate ao Cancer
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Maioral Recursos Humanos S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Luis Fernando Nadolny Loyola - Marcos Henrique
Mattioli Rosalinski - Jair Aparecido Avansi

PROCESSO TRT-PR 01515-2006-009-09-00-9
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Estok Comércio e Representações Ltda.
RECORRIDO(s) Shirlei da Silva Pereira
ADVOGADO(S) Lineu Miguel Gomes - Mauricio Galeb

Ao Exmo. Desembargador EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 09205-2005-009-09-00-1
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Gilson Francisco Padilha RECORRIDO(s) Electrolux do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Marcia Wormsbecker - Claudia Wormsbecker Baruzzo -
Ernani Kavalkievicz Junior - Paulo Roberto Koehler

Santos - Carlos Roberto Ribas Santiago

Ao Exmo. Desembargador UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11128-2006-009-09-00-0
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Construtora Nave Ltda.
RECORRIDO(s) Julio Teixeira
ADVOGADO(S) Rodrigo Puppi Bastos - Joao Casillo - Erika Paula
de Campos

PROCESSO TRT-PR 21377-2006-009-09-00-4
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Helcio Antonio Coutinho
RECORRIDO(s) Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) Yara D Amico - Manuel Antonio Teixeira Neto - Joao
Luis Vieira Teixeira

À Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01263-2005-009-09-00-7
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Gean Carlo Alves de Almeida
RECORRIDO(s) Carlos Cezar de Lara (Espólio de)
Continental Empreendimentos Imobiliarios e
Administração Ltda.
ADVOGADO(S) Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Jose Cunha Garcia -
Rogerio Issao Kodani - Alcione Roberto Toscan -
Lilian Simone Furlaneto

PROCESSO TRT-PR 09076-2005-009-09-00-1
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Claudemir Machado
Viação Cometa S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jose Antonio Garcia Joaquim - Adriana Bittencourt
Pereira Lopez Herek - Marcos Henrique Machado
Pereira

PROCESSO TRT-PR 95001-2006-665-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI
RECORRENTE(s) Caminhos do Paraná S.A.
Hilário Witchemichen Filho - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ledonn Luiz Kavinski Junior - Jorge Luiz Kavinski
- Luis Carlos Antonio

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00871-2005-657-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) José do Carmo da Silva RECORRIDO(s) G Jacomini e Cia Ltda.
Pacífico Indústria Comércio e Transportes de
Argamassas Ltda.
Produs S.A. Tecnologia de Transformação Mineral
ADVOGADO(S) Alberto Manenti - Rosane Loyola Basso - Emerson
Jesus Rodrigues Avelar - Rogerio Manenti - Edson
Ribeiro - Marcos Henrique Pascoalini Basilio

PROCESSO TRT-PR 00470-2006-071-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Paulo Eduardo Pesavento
RECORRIDO(s) Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
COPEL Transmissão S.A.
ADVOGADO(S) Paulo Sergio Maldonado Garcia - Rodrigo de Lima
Martins - Luiz Augusto Broetto - Luiz Carlos
Pasqualini - Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto

PROCESSO TRT-PR 05380-2006-029-09-00-5
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Onofre Jacomo
Berneck Aglomerados S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Nelto Luiz
Renzetti - Alcione Roberto Toscan

À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00445-2004-089-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) Rosilene Alzira da Silva
Município de California RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Irmo Celso Vidor - Rebeca de Faria Zanlorenzi -
Helton Andreotti Marques Dias

PROCESSO TRT-PR 01873-2006-001-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Leni Ferreira da Silva RECORRIDO(s) Restaurante China Express Ltda.
ADVOGADO(S) Leandro Luiz Zangari - Leo Marcos Paiola

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00623-2003-670-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Paulo Baij
RECORRIDO(s) Aerodata S.A. Engenharia de Aerolevantamentos
Aerodata Aeroespecial Ltda.
ADVOGADO(S) Christie Mery Lustosa Pegorini - Henoch Gregorio
Buscariol

PROCESSO TRT-PR 00637-2007-668-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RECORRENTE(s) Município de Guaíra RECORRIDO(s) Solange Aparecida de Souza (Espólio De)
ADVOGADO(S) Wilson da Costa Lopes - Juliana Sayuri Carvalho da
Silva

PROCESSO TRT-PR 01956-2007-007-09-00-9
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(s) Angela Patricia Niespodzinski
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Juliana de Freitas Manzato
- Jose Daniel Tatara Ribas - Andrea Linhares
Reinhardt - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Desembargador MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05430-2005-651-09-00-3
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Elias Simioni
Banco Itau S.A.
Banco Banestado S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ricardo Nunes de Mendonca - Jane Salvador - Manuel
Antonio Teixeira Neto - Joao Luis Vieira Teixeira
- Rodrigo Thomazinho Comar

PROCESSO TRT-PR 02119-2006-303-09-00-5
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Diomedes Namba Pastorelo
RECORRIDO(s) Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S.A.
ADVOGADO(S) Telmar Carlos Schossler - Fabiola Bungenstab
Lavinicki - Marco Aurelio de Oliveira Almeida

PROCESSO TRT-PR 71171-2006-009-09-00-5
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Eliza Yumi Kague
RECORRIDO(s) Cicero Sebastiao da Silva
ADVOGADO(S) Naoto Yamasaki - Pedro Paulo Cardozo Lapa

Ao Exmo. Desembargador ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02121-2005-069-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) José Antonio Ferreira RECORRIDO(s) Grao Fertil Comércio Importação e Exportação Ltda.
ADVOGADO(S) Carlos Walter Moreira - Patricia S. Einhardt Meulam

PROCESSO TRT-PR 00106-2006-069-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Cia Iguaçu de Café Soluvel
RECORRIDO(s) Ismael Rodrigues de Mendonça
ADVOGADO(S) Shioji Sumi - Raphael Dias Sampaio - Sinclair
Fatima Tibola

PROCESSO TRT-PR 00657-2006-001-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ana Lucia Drumond - Recurso Adesivo
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Mauro Joselito Bordin - Diego Lenzi Reyes Romero -
Jose Lucio Glomb - Pericles Pessoa Salazar Filho

PROCESSO TRT-PR 02578-2006-071-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Marciano Luiz Capeletti - Recurso Adesivo
Estado do Paraná
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Leandro Jose Cabulon - Marcelo Honjo - Marcia
Sandra Tumelero

PROCESSO TRT-PR 00164-2007-095-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) João Francisco dos Santos Almeida - Recurso Adesivo
Município de Foz do Iguaçu
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Associação de Promoção do Menor - Aprom
ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida
Furquim - Alexsander Roberto Alves Valadao -
Fernando Luiz de Nadai Wrobel

PROCESSO TRT-PR 00387-2007-068-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(s) Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)
RECORRIDO(s) Rosicler de Cosmo Antunes
ADVOGADO(S) Sergio Simao Dias - Everton Bogoni

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 08813-2005-009-09-00-9
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
RECORRIDO(s) Miguel Angelo Machado (Espólio de)
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Abagge - Patricia Mauad Patruni -
Daniel Augusto do Amaral Carvalho

PROCESSO TRT-PR 20027-2005-009-09-00-0
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Lucas Kwiatikowski - Recurso Adesivo
Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Lugues - Antonio Carlos da Veiga -
Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim

PROCESSO TRT-PR 00676-2007-095-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Itaipu Binacional
RECORRIDO(s) Madalena Maria Fernandes Sutil
Evolux Power Ltda.
ADVOGADO(S) Nestor Aparecido Malvezzi - Marianne Silva Malvezzi - Cristina Maria T. Stock Correa - Carla
Martini

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02759-2005-071-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Elisangela Meire Carrijo
RECORRIDO(s) Geni Lourdes Terechtchuk Kusma [ME]
ADVOGADO(S) Marcio Eleandro Brunhara - Rosileny Vanzella de
Assis Pontes

PROCESSO TRT-PR 00691-2006-025-09-00-2 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Fabiano Meneses dos Santos
RECORRIDO(s) Município de Umuarama -REMESSA EX OFFICIO
ADVOGADO(S) Gilberto Julio Sarmento - Luiz Alberto Lima

PROCESSO TRT-PR 00203-2007-303-09-00-5
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Renata Aparecida Moreira RECORRIDO(s) Fundação Nosso Lar
ADVOGADO(S) Joao Vladimir Viland Policeno - Anizio Jorge da
Silva Moura

Ao Exmo. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00783-2006-068-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(s) Ismael Eduardo de Lima
Sadia S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Anemere Dulaba - Flavio Gotardo Furlan - Rosemeira
da Silva Stockmanns - Jaime Alberto Stockmanns

PROCESSO TRT-PR 01831-2006-069-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Departamento de Trânsito do Paraná - Detran
RECORRIDO(s) Solange Terezinha Gonçalves dos Santos Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda.
Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Marcia Luzia Jokowiski - Monica Pimentes de Souza
Lobo - Paulo Sergio Maldonado Garcia - Leandro
Jose Cabulon

PROCESSO TRT-PR 00372-2007-095-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Academia Poli Esportiva Rafagnin Ltda.
RECORRIDO(s) Rafael Gilberto Guillen
Fit Foz Academia Poli Esportiva Ltda.
ADVOGADO(S) Edir Rafagnin - Jane Anita Galli de Almeida -
Daniel Levi Machado

PROCESSO TRT-PR 00394-2007-668-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RECORRENTE(s) José Pedro de Vargas
RECORRIDO(s) Vigilância Pedrozo Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Cassius Andre Vilande - Elisangela Maria de Matos
Vilande - Rocelei de Anhaia Atesler - Jeanine
Heinzelmann Fortes Buss

Ao Exmo. Desembargador LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 13213-2004-015-09-00-3
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Jorge Kuinsler
WMS Supermercados do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rafael Gonçalves Rocha - Ademir da Silva - Maristela Carneiro Machado

PROCESSO TRT-PR 13593-2005-009-09-00-5
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ivan Silveira Marafigo
Aav Telecomunicações Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Global Telecom Ltda.
ADVOGADO(S) Cleusa Souza da Silva - Adriano Rodrigo Brolin
Mazini - Thiago Torres Guedes - Jose Carlos
Laranjeira - Gilson Goulart Junior

PROCESSO TRT-PR 00089-2006-069-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Airton Pastre
Banco Bradesco S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Domingos Bordin - Atilio Augusto Segatin Braga -
Evandro Luis Pezoti - Juliano Ricardo Tolentino -
Melissa Fernandes Nishiyama

PROCESSO TRT-PR 00566-2007-658-09-00-3
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Luiz Carlos Baitala RECORRIDO(s) Recupera Recuperadora de Veículos Ltda.
ADVOGADO(S) Reinaldo Caetano dos Santos - Josimar Diniz

Ao Exmo. Desembargador ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02800-2005-071-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Diolizon Lemos da Conceição
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Recurso Adesivo
Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Adriana Christina de Castilho Andrea - Greice da
Silva Nunes Mazueki - Vanessa Trezzi - Joelcio
Flaviano Niels - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR 78001-2005-322-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
RECORRIDO(s) União
ADVOGADO(S) Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - Waldir Jose
Bathke

PROCESSO TRT-PR 08375-2006-029-09-00-4
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Maria Zenil da Silveira - Recurso Adesivo
Hospital Nossa Senhora das Gracas
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Roberta Abagge Santiago - Paulo Cesar Silveira

À Exma. Desembargadora SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21035-2005-007-09-00-0
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Edimar Teodoro Colaco
RECORRIDO(s) Way Back Comércio de Artigo Esportivo Ltda.
ADVOGADO(S) Rodrigo Moreira Machado dos Santos - Arnoldo da
Silva Filho - Alexandre da Rocha Linhares

PROCESSO TRT-PR 02373-2006-009-09-00-7
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Hospital Nossa Senhora das Gracas
RECORRIDO(s) Antonio de Lima Gonçalves
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago - Roberta Abagge
Santiago - Alexandre Chambo Junior - Everson
Fasolin - Emir Baranhuk Conceicao - Carlos Roberto
Ribas Santiago

PROCESSO TRT-PR 10819-2006-009-09-00-7 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) José Luiz Bortoluzzi da Silva - Recurso Adesivo
Instituto Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Celso Joao de Assis Kotzias - Mario Roberto Jagher
- Roque Porfirio

PROCESSO TRT-PR 15783-2006-009-09-00-8
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ovidio Cesar Barbosa - Recurso Adesivo
Instituto Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Mario Roberto Jagher - Roque Porfirio

PROCESSO TRT-PR 00853-2007-095-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Samantha Salci Romano - Recurso Adesivo
Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
(Insolvente Civil)
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Beatriz Alves dos Santos Silva - Neandro Lunardi

PROCESSO TRT-PR 01710-2007-245-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PINHAIS
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Praxair Surface Technologies do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) Eliezer Mendes Fonseca - Edson Luiz Cardoso -
Islei Cezar Dominguez

Ao Exmo. Desembargador SERGIO MURILO RODRIGUES

LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 78002-2005-322-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
RECORRIDO(s) União
ADVOGADO(S) Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - Sidnei
Soares Di Bacco

PROCESSO TRT-PR 78003-2005-322-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
RECORRIDO(s) União
ADVOGADO(S) Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - Gisele
Hatschbach Bittencourt

PROCESSO TRT-PR 02194-2006-303-09-00-6
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Irineu Costa - Recurso Adesivo
Cooperativa Agroindustrial Lar
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Simoni Marcon Ficagna - Terezinha N Anselmi Taboza

PROCESSO TRT-PR 03463-2006-009-09-00-5
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Luiz Carlos Velasque Ale
RECORRIDO(s) Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO(S) Antonio Dilson Picolo Filho - Miriam Persia de
Souza - Jussara Leffe Martins - Murilo Cleve
Machado

PROCESSO TRT-PR 00120-2007-026-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Adão Renato Kovalski
RECORRIDO(s) Banco Banestado S A
Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) Gerson Luiz Graboski de Lima - Renato Camargo
Navarro Peres - Antonio Carlos Mendes Alcantara -
Rodrinei Cristian Braun - Adriana Christina de
Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR 02009-2007-001-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marli Rodrigues
RECORRIDO(s) Supermercado Beal S.A.
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Goncalves - Eros Gil Peters - Irineu
Jose Peters - Maurelio Peters

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02187-2006-303-09-00-4
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Claudemir Wessler - Recurso Adesivo
Cooperativa Agroindustrial Lar
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Simoni Marcon Ficagna - Orlando Neves Taboza -
Terezinha N Anselmi Taboza

PROCESSO TRT-PR 00387-2007-668-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RECORRENTE(s) Maria Cristina Garbin - Recurso Adesivo
Estado do Paraná
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carolina Lucena Schussel - Nair Scripchenco Galles

PROCESSO TRT-PR 00735-2007-658-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Antonio Bernardo Lemes - Recurso Adesivo
Gold Engenharia Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carlos Wisland Sanwais - Ana Marcia Soares Martins
Rocha

Ao Exmo. Desembargador NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05420-2005-009-09-00-3
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Electrolux do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) José Carlos da Silva
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Koehler Santos - Carlos Roberto
Ribas Santiago - Alexandre Chambo Junior - Everson
Fasolin - Joaozinho Santana

PROCESSO TRT-PR 20775-2005-001-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s) Ivanicio Luiz de Almeida
ADVOGADO(S) Antonio Celestino Toneloto - Eugenio de Lima Braga
- Antonio Celestino Toneloto

PROCESSO TRT-PR 02065-2006-872-09-00-3
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Rosemeri Aparecida Jovedi
RECORRIDO(s) Município de Maringa
Edith Dias de Carvalho
João Alves Correa
ADVOGADO(S) Arlindo Moreira Barbosa - Grazieli Basso - Cristiane Aparecida da Silva de Carvalho - José
Luis Jacobucci Farah - Alaor Gregorio de Oliveira
- Noeme Francisco Siqueira - Laercio Fondazzi

PROCESSO TRT-PR 02155-2006-303-09-00-9
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Ledi Marta de Christo - Recurso Adesivo
Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
(Insolvente Civil)
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Município de Foz do Iguaçu
ADVOGADO(S) Beatriz Alves dos Santos Silva - Ana Marcia Soares
Martins Rocha - Marcelo Pinto Sancandi

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 12043-2004-001-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Banco Bradesco S.A.
RECORRIDO(s) Luciano de Carvalho
ADVOGADO(S) Atilio Augusto Segatin Braga - Melissa Fernandes
Nishiyama - Carina Pescarolo - Rafael Fadel Braz -
Pedro Paulo Pamplona

PROCESSO TRT-PR 13928-2004-009-09-00-4
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Josiete Fatima Krelling Moreira - Recurso Adesivo
Banco ABN AMRO Real S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sonny Brasil de Campos Guimaraes - Leonardo Xavier
Roussenq - Camila Gbur Haluch - Jane Salvador -
Nasser Ahmad Allan

PROCESSO TRT-PR 17145-2005-001-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Moanir Gaspar - Recurso Adesivo
White Martins Gases Industriais Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Sentinela Vigilância S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Bertocco - Antonio Carlos Duarte
Macedo - Marcelo Crissanto Mallin - Odila Voidelo
- Fabiano Buzetti Milano

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1664/2007
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 27/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00729-2007-909-09-00-2
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Banco do Brasil S.A.
RÉU(s) Devanir Demobi
ADVOGADO(S) Marcio Ribeiro Pires

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1665/2007
SUSPEIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 27/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00062-2007-093-09-40-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
EXCIPIENTE Clube da Amizade Sem Fronteira
EXCEPTO Ziula Cristina da Silveira Sbroglio (Juíza do Trabalho)
ADVOGADO(S) Danieli Dudecke - Raphael Dias Sampaio

Ao Exmo. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 71037-2006-093-09-40-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
EXCIPIENTE Clube da Amizade Sem Fronteira
EXCEPTO Ziula Cristina da Silveira Sbroglio (Juíza do Trabalho)
ADVOGADO(S) Danieli Dudecke - Raphael Dias Sampaio

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1666/2007
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 27/08/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00730-2007-909-09-00-7
(CONEXÃO COM AUTOS: 489-2007-909-9-0-6)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AUTOR(es) Brasil Telecom S.A.
RÉU(s) Maria Aparecida Osipi de Souza
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Douglas Wayss - Emerson
Kiyoshi Kitamura

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1667/2007
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 27/08/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00556-2007-909-09-40-7
(CONEXÃO COM AUTOS: 556-2007-909-9-0-2)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AGRAVANTE(s) Joao Joceli Locatelli
Ieda Maria Vieira Locatelli
AGRAVADO(s) Exmo. Sr. Desembargador Relator Dr. Marco Antonio
Vianna Mansur
José Pedro da Silva
Hafil Empreendimentos Ltda.
ADVOGADO(S) Gilberto Adriane da Silva

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1668/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 28/08/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 19997-2005-016-09-00-0
(CONEXÃO COM AUTOS: 19997-2005-16-9-40-5)
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Poliplast Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.
(Massa Falida)
RECORRIDO(s) Alcides Stroparo
Aldo Alberto Zimermann
ADVOGADO(S) Marcos Wengerkiewicz - Marcos Wengerkiewicz -
Rubens Cesar Sfendrych

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1669/2007
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00493-2006-872-09-00-1
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Trento & Welter Ltda.
AGRAVADO(s) Nivaldo Rodrigues Passos
ADVOGADO(S) Marli Gonzalez de Souza Forti - Sheyla Gracas de
Sousa - Renato Ribechi

PROCESSO TRT-PR 03672-2007-014-09-00-5
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Projeto Etiquetas e Adesivos Ltda. (Massa Falida)
AGRAVADO(s) União
ADVOGADO(S) Marcia Adriana Mansano - Rejane Teresinha Scholz

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 29232-1997-004-09-00-8
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Rafael Afonso de Matos Teixeira
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marcelo Eduardo Menezes Arcos - Viviane Castelli -
Tullio Vinicius Caetano Guimaraes - Lineu Miguel
Gomes - Andre Porto Romero

PROCESSO TRT-PR 00808-2003-021-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Marcio de Macedo
AGRAVADO(s) Anjos Motoboy Ltda.
Rosemeire Aparecida Lopes
Gelson Aparecido da Silva
ADVOGADO(S) Maria Cristina Vieira Silva

À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00605-2001-670-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
AGRAVANTE(s) Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria - INFRAERO
AGRAVADO(s) Terezinha Martins
ADVOGADO(S) Luciana Perez Guimaraes da Costa - Waldemar Hesse
- Carlos Mariano Hesse

PROCESSO TRT-PR 00362-2003-662-09-00-8
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Claudinei Gonsalves Lopes
Instituto de Hemoterapia Maringa S/C Ltda.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rosa Maria Rigon Spack - Luis Roberto Macaneiro
Santos - Maria Cristina Vieira Silva

Ao Exmo. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00618-1994-653-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Banco Santander Banespa S.A.
ADVOGADO(S) Natasha Jashchenko de Carvalho - Manuel Antonio
Teixeira Neto - Valdemar Wagner Junior - Rafael
Antonio Rebicki - Deusderio Tormina

PROCESSO TRT-PR 00212-2003-653-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom
AGRAVADO(s) Valdir Piraccini
ADVOGADO(S) Christiane Regina Fontanella - Ana Lucia Rodrigues
- Sandra Regina Rodrigues - Alexander Vieira -
Osvaldo Damiao Veiga Filho - Fernando Cesar
Martins Borges - Carmen Roberta Franco Fone

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00095-2003-091-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
AGRAVANTE(s) Banco do Brasil S.A.
AGRAVADO(s) José Marques dos Santos
ADVOGADO(S) Maxmillian Gomes Colhado - Claudinei Alves
Ferreira - Nilson Cerezini

PROCESSO TRT-PR 13377-2006-016-09-01-1
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Materiais de Construção Abaete Ltda.
ADVOGADO(S) Rosangela de Fatima Santana Dalpiaz - Suzana
Schwansee Molli - Gabriel Yared Forte

Ao Exmo. Desembargador RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01548-2003-660-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Emerson Portella dos Santos
Tigre Design Moveis e Projetos Ltda.
ADVOGADO(S) Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão - Ligia Vosgerau
Ferreira Ribas - Mathusalem Rosteck Gaia

PROCESSO TRT-PR 18594-2006-014-09-01-5
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Bianca Rejane Hatshbach
Cristiane da Silva
Denise de Fatima Quadros
Elisangela de Oliveira
Eluana de Albuquerque
Emanuelle do Rosario Burda
Fabiane de Freitas
Gislaine Regina da Silva
Joceleine Zambrano Gomes
Mauro Sergio Almeida dos Santos
Mirtes Solange Wille
Priscila Couto Oliveira
Rafael Cesar Susin
Silmara Aparecida Nunes da Rocha
Solange Vieira de Paula Barreto
Veruska de Melo Cavalheiro
AGRAVADO(s) Duty Sistemas de Gerenciamento de Riscos S.A.
Duty Sistemas de Informações e Logística em Gerenciamento de Riscos Ltda.
ADVOGADO(S) Christhyanne Regina Bortolotto - Sergio Henrique
Tedeschi - Robson Ochiai Padilha

À Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 19560-2000-004-09-00-2
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Jucelia Muhlbauer
AGRAVADO(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
ADVOGADO(S) Sabrina Zein - Jose Affonso Dallegrave Neto -
Mario Roberto Jagher - Hatsuo Fukuda

PROCESSO TRT-PR 20542-2003-014-09-00-3
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Master Vigilância Especializada S/S Ltda.
AGRAVADO(s) Vivalde José de Almeida
ADVOGADO(S) Dirceu Antonio Andersen Junior - Nemo Francisco
Spano Vidal - Marcia Valente - Evandro Luis Pezoti

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00231-2003-653-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
AGRAVANTE(s) Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
AGRAVADO(s) Cleiton Cleante
ADVOGADO(S) Newton Dorneles Saratt - Valeska Salom Filippetto
- Jose Eduardo Wielewick - Vanderlei Carlos
Sartori Junior

PROCESSO TRT-PR 00360-2004-072-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
AGRAVANTE(s) Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
AGRAVADO(s) Carlos Luiz Manfrin
ADVOGADO(S) Marcia Luzia Jokowiski - Monica Pimentel de Souza
Lobo - Laercio Antonio Vicari

Ao Exmo. Desembargador LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 07369-2005-013-09-00-3
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Valmiria Bein
AGRAVADO(s) Associação Paranaense de Cultura - APC
ADVOGADO(S) Rubert Antonio Reccanello Lisboa - Rubiano Augusto
Reccanello Lisboa - Alexandre Euclides Rocha -
Marco Antonio Cesar Villatore

PROCESSO TRT-PR 20013-2005-028-09-00-4
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Lauro Norberto Negendank - Recurso Adesivo
Tesc - Terminal Santa Catarina S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Renata S Martinelli Marson - Moyses Borges Furtado Neto - Marcos Junior Jaroszuk - Jose Lucio Glomb - Bruno Fischer Fraiz de Morais - Adriana Alves -
Suzana Brandao Debacco - Moyses Borges Furtado Neto

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01123-1996-089-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) Claudionor Maximiano de Paula
ADVOGADO(S) Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Marina
D'Amico Pedriali - Deusderio Tormina

PROCESSO TRT-PR 03300-2004-662-09-00-9
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Devaldo Rodrigues da Silva
AGRAVADO(s) Pressure do Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Indústriais Ltda.
ADVOGADO(S) Gian Marco Del Pintor - Carlos Lomir Janes de
Souza

PROCESSO TRT-PR 71212-2006-014-09-00-9
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Antonio Rycheta Arten
AGRAVADO(s) Vanessa Cristina de Oliveira
ADVOGADO(S) Leonardo Vinicius Toledo de Andrade - Samuel
Machado de Miranda - Cleusa Souza da Silva

À Exma. Desembargadora ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02440-2004-020-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Supermercados Cidade Canção Ltda.
AGRAVADO(s) Paulo Cesar Rosa
ADVOGADO(S) César Eduardo Misael de Andrade - Arlindo Moreira
Barbosa - Cristiane Aparecida da Silva

PROCESSO TRT-PR 07518-2005-013-09-00-4
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Elevadores Otis Ltda.
AGRAVADO(s) Reinaldo Alves Natel Junior
ADVOGADO(S) Elionora Harumi Takeshiro - Pedro Paulo Cardozo
Lapa

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00179-2003-072-09-01-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
AGRAVANTE(s) EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
AGRAVADO(s) Valmir Antonio Giacomelli
ADVOGADO(S) Marilu Hauer de Oliveira - Bras Ricardo Colombo -
Sandro Roque Corona - Luiz Antonio Corona -
Adriana Christina Castilho Andrea

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1670/2007
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79035-2006-872-09-00-5
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa RECORRIDO(s) Recco Confecções Ltda.
ADVOGADO(S) Ozório César Campaner - Wilson José de Freitas

Ao Exmo. Desembargador EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00934-2007-020-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -
Cna
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Maringá
Sindicato Rural de Sao Jorge do Ivai
RECORRIDO(s) Domingos Forastieri
ADVOGADO(S) Lourival Pereira dos Santos - Dirceu Veroneze -
Antonio Mansano Neto - Marlon Fabio Paladini

À Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00599-2007-072-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -
CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Palmas
RECORRIDO(s) Auro da Aparecida Ramos de Mello
ADVOGADO(S) Nilton Luiz Pacheco Loures - Auro da Ap. Ramos de
Mello

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02622-2007-872-09-00-7
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Federação da Agricultura do Estado do Paraná
Sindicato Rural de Mandaguaçu
Sindicato Rural de Maringá
Alvaro da Silva Martins
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -
Cna - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Desiree Zolet Kurike Ferrer - Raimundo Messias
Barbosa Carvalho - Claudio Palmeira de Souza

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1671/2007
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99528-2006-072-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Ermelinda Dorini Silveira
Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Felipe Corona Menegassi - Adriana Christina
Castilho Andrea - Rodrinei Cristian Braun

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99518-2006-028-09-00-2
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Laercio Francisco Macedo
Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rafael Gonçalves Rocha - Antonio Carlos Cordeiro

Ao Exmo. Desembargador ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04375-2007-021-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Ana Tereza Mendes
RECORRIDO(s) Município de Maringa
Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Maringá - Capsema
ADVOGADO(S) Hugo Francisco Gomes - Avanilson Alves Araujo -
Alisson Silva Rosa - Marcio Romano - Silvio
Henrique Marques Junior - Laercio Fondazzi

À Exma. Desembargadora SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99537-2005-653-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
RECORRENTE(s) Antonio Constante
Keller de Oliveira Construção Civil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ivan Foncatti - Rogerio B. Constantino

Ao Exmo. Desembargador SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99535-2005-072-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Serrarias Campos de Palmas S.A.
RECORRIDO(s) Jaquiel Salvi Fernandes
ADVOGADO(S) Simone Fogliato Flores - Aloisio de Camargo Fonseca - Jussara Schmitt Sandri - Marco Antonio
Bordignon

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99516-2005-020-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Alcides Candido
RECORRIDO(s) Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.
Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
Paulo Meneguetti
ADVOGADO(S) Fabiana Alexandre da Silveira de Souza - Carmem
Lúcia Bassi - Aparecido Donizetti Andreotti -
Henrique Wiliam Bego Soares

Ao Exmo. Desembargador NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99529-2005-008-09-00-7
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Electrolux do Brasil S.A.
Leonide Costa RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Adalberto Caramori Petry - Carlos Roberto Ribas
Santiago - Luiz Celso Dalpra - Juliana Varela de
Albuquerque Dalprá - Luiz Celso Dalpra

À Exma. Desembargadora ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99503-2006-089-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) José Roberto da Silva & Delcir Aparecido da Silva
Ltda. (ME)
Maria Neres de Oliveira - Recurso Adesivo
Tele Design Serviços e Comércio de Telecomunicações Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOSmes de Oliveira
Adriana Gomes de Oliveira da Silva
Leila Gomes de Oliveira Santos
ADVOGADO(S) Delvair Pavezi - Enrico Francavilla - Rodrigo
Thomaz Scotti Muzzi - Ricardo Alves Barreira
Lourenço - Eduardo Vida Leal Filho - Andrea
Carboni Barato - Valdecir Mileski - Andrea Carboni
Barato - Luiz Carlos Checozzi - Enrico Francavilla
- Ricardo Alves Barreira Lourenço - Delvair Pavezi
- Eduardo Vida Leal Filho - Valdecir Mileski

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1672/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00683-2005-089-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) Donizeti Mendes dos Santos
RECORRIDO(s) Cafe Damasco S.A.
ADVOGADO(S) Sergio Testa - Deusderio Tormina - Fernando Teixeira de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00073-2007-091-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RECORRENTE(s) Construtora Triunfo S.A.
RECORRIDO(s) Genesio Cergio
Brascan Energetica S.A.
ADVOGADO(S) Angela Sampaio Chicolet Moreira - Cristiana Napoli
Madureira da Silveira - Arnaldo Augusto do Amaral
Jr - Marcelo Sergio Pereira

PROCESSO TRT-PR 00085-2007-023-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
RECORRENTE(s) Novo Eldorado Comércio de Móveis e Confecções Ltda.
RECORRIDO(s) Maria de Fatima Pacheco Correia
ADVOGADO(S) Jose Antonio Volpi da Silva - Fabiano Nuud de
Souza - Denise Paim Alves - Jurandir Domingos
Terra

PROCESSO TRT-PR 00634-2007-021-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Jorge Alves
RECORRIDO(s) Realizacao Engenharia Civil Ltda.
ADVOGADO(S) Alex Panerari - Miguel Janeiro M. Fontes

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 13644-2004-016-09-00-6
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Amelia Maria da Silva Santos
RECORRIDO(s) Banco Fininvest S.A.

Globex Utilidades S.A.
Fininvest Negócios de Varejo Ltda.
ADVOGADO(S) Fabio Ricardo Ferrari - Edivaldo Bruzamolin Silva
da Rocha - Reinaldo Mirico Aronis - Gilberto Brunatto Dalabona

PROCESSO TRT-PR 03528-2005-021-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Jane Maria Mortean
Cooperativa Nmdata Ltda.
Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.
Instituto Curitiba de Informatica Ici
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Barbosa - Rita de Cássia Bassi Bonfim
- Triciana Cunha Pizzatto - Mauricio Benedito Petraglia Junior

PROCESSO TRT-PR 00538-2006-089-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) Jandaia Indústria Moveleira Ltda.
RECORRIDO(s) José Furtado
ADVOGADO(S) Edival Morador - Luiz Antonio Manchini

Ao Exmo. Desembargador FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00532-2005-669-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
RECORRENTE(s) Eliane Inocencio de Oliveira
Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Priscila Mezzadri Bassani - Horacio Toledo Nogueira

PROCESSO TRT-PR 00325-2006-669-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
RECORRENTE(s) Sueli Vieira da Silva RECORRIDO(s) Agrícola Jandelle Ltda.
ADVOGADO(S) Cecilia Inacio Alves - Wilson Sokolowski - Camila
Vidotti de Rezende

PROCESSO TRT-PR 00030-2007-669-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
RECORRENTE(s) Tania Sales - Recurso Adesivo
Celestino Lovato e Outros
Corol Cooperativa Agroindustrial
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sergio Roberto Giatti Rodrigues - Clovis Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 00630-2007-021-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Idalice Pereira de Santana RECORRIDO(s) Hotel Notlia Ltda.
Cleuza Cremonesi
Tsai Hsueh Yun Lai
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Pomin - Luiz Augusto Wronski Taques
- Antonio Carlos Pomin

Ao Exmo. Desembargador EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00961-2004-670-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Silvano Rodrigues Vilas Boas
Horfran Comercial Eletro Moveis Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Transkalico Transportes Ltda.
Horacy Santos & Companhia Ltda. (Massa Falida)i
ADVOGADO(S) Carlos Alberto Bogus - Moacir Salmoria - Paulo
Roberto Pereira - Carlos Alberto Bogus

PROCESSO TRT-PR 08153-2005-016-09-00-4
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Leopoldo Subtil de Oliveira
RECORRIDO(s) Condomínio Edifício Torre do Lago
ADVOGADO(S) Jose Nazareno Goulart - Alessandro de Macedo
Nogueira - Moyses Grinberg

PROCESSO TRT-PR 00113-2007-091-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RECORRENTE(s) Marcos Ulbinski
RECORRIDO(s) Glauciano Cleiton Ribeiro
ADVOGADO(S) Carlos Augusto Garcia - Márcia Raquel Lúcio Vieira

PROCESSO TRT-PR 00402-2007-091-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RECORRENTE(s) Lindaura Pereira Simplicio
RECORRIDO(s) Município de Engenheiro Beltrao
ADVOGADO(S) Edmundo Manoel Santana - Jean Fernando Pontin

Ao Exmo. Desembargador UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21277-2004-004-09-00-4
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marcio Fialho de Jesus
RECORRIDO(s) Motripar Moinhos do Paraná Ltda.
Agilidade Central de Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO(S) Andre Luiz de Oliveira Brandalise - Valdyr Arnaldo
Lessnau Perrini - Christiane Bacicheti - Karyna Ciota Zambonin - Fabio Kaiut Nunes - Nelson Beltzac Junior

PROCESSO TRT-PR 02892-2005-662-09-00-2
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Gold Line Indústria e Comércio de Moveis e
Estofados Ltda.
M L M Batista (Epp)
Aparecido Batista RECORRIDO(s) Rosevaldo Batista de Souza
ADVOGADO(S) Nivaldo Antonio Fondazzi - Rita de Cássia Bassi
Bonfim

PROCESSO TRT-PR 05165-2006-014-09-00-5
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ilda Kelly Batista
Sola Brasil Indústria Optica Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Renato Serpa Silverio - Patricia Krempel Goulart
Medeiros

À Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00351-2006-026-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Decio Pacheco & Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Vanessa Josiane Gruchowski - Fabio Roberto
Kampmann - Luciano Ricardo Hladczuk - Marco Aurelio Hladczuk - Vicente Paulo Hajaki Ribas
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00407-2006-659-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Indústria e Comércio de Embalagens Rodacoski Ltda.
ADVOGADO(S) Renato Goes Penteado Filho - Paulo Eduardo
Teixeira Bueno - Juliano de Brito Neitzke
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 51258-2006-659-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Central Sul Comércio de Compensados Ltda.
ADVOGADO(S) José Luiz Fernandes da Silva - Aureliano José de
Aredes - Juliano de Brito Neitzke

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00754-2006-655-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RECORRENTE(s) C. Vale Cooperativa Agroindustrial
RECORRIDO(s) Rosalina Cardoso Hardkopp
ADVOGADO(S) Carlos Arauz Filho - Luiz Carlos Bofi

PROCESSO TRT-PR 03357-2006-662-09-00-0
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Helio Favorito
RECORRIDO(s) Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S) Cesar Augusto de Franca - José Iraja de Almeida -
Alvaro Manoel Furlan

PROCESSO TRT-PR 19017-2006-016-09-00-0
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Jane Pereira dos Santos Schuroff
Jadir Francisco dos Santos
José Antonio Azevedo Osorio
José Clovis Torsani
Laercio de Freitas
Lenir Rodrigues de Freitas
Leonete Brambilla
Maria Angelica Paulino Carvalho
Maria Izabel de Souza Pena de Assis
Maria Lucia Targanski Ritter Soares
RECORRIDO(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
ADVOGADO(S) Adriana Frazao da Silva - Mario Roberto Jagher

À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 78007-2005-095-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Wesley Mayer Vergara RECORRIDO(s) Sesat - Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica
ADVOGADO(S) Anizio Jorge da Silva Moura - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR 00716-2006-072-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Marini Indústria de Compensados Ltda.
RECORRIDO(s) Luiz Antonio de Jesus Czarnecki
ADVOGADO(S) Paulo Cesar Lago de Almeida - Marco Antonio
Bordignon

PROCESSO TRT-PR 03147-2006-004-09-00-1
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Eduardo Peinado Cavalero
RECORRIDO(s) Atacadao Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO(S) Osmires Joao Carlos Turra - Bruno da Costa Turra -
Cristiane Abdalla Neme Pezoti

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 78006-2005-095-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Maria Aparecida Pereira Paixão
RECORRIDO(s) Anglo Americano Escolas Integradas Ltda.
ADVOGADO(S) Anizio Jorge da Silva Moura - Zoroastro do Nascimento

PROCESSO TRT-PR 00950-2006-662-09-00-4
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Carlos Aparecido Rosário - Recurso Adesivo
Peixoto Comércio Indústria Serviços e Transportes Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marcio Luis Piratelli - Gian Marco Del Pintor -
Elson Sugigan - Marcio Luis Piratelli

PROCESSO TRT-PR 02543-2006-013-09-00-2
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Maria Eunice da Rocha RECORRIDO(s) Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADVOGADO(S) Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura -
Deonildo Luiz Borsatti

PROCESSO TRT-PR 00083-2007-669-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
RECORRENTE(s) Natalina Aparecida Oliveira Stechi
Município de Rolandia RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Roger Striker Trigueiros - Alvaro Pesenti

Ao Exmo. Desembargador MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os
seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21719-2004-004-09-00-2
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Tatiana Ribeiro de Aguiar
Grm - Marketing Promoções Ltda.
Vivo S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Ricardo Berleze - Sergio Luiz da Rocha Pombo
- Candice Karina Souto Maior da Silva - Thiago Torres Guedes - Juliana Padilha Jurua - Thiago Mariath - Jose Carlos Laranjeira

PROCESSO TRT-PR 00111-2006-655-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RECORRENTE(s) C. Vale Cooperativa Agroindustrial
RECORRIDO(s) Lindaura Dias da Silva
ADVOGADO(S) Carlos Arauz Filho - Luiz Carlos Bofi

PROCESSO TRT-PR 03548-2006-014-09-00-9
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Leny Angela Camargo Giacomitti Marques
RECORRIDO(s) Embralog Empresa Brasileira de Logística Ltda.
ADVOGADO(S) Alberto Augusto de Poli - Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - Sandra Calabrese Simao

PROCESSO TRT-PR 17232-2006-013-09-00-8
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Luiz dos Santos
RECORRIDO(s) Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Placas do Paraná S.A.
AAM do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Celso Ferreira de Mello - Mariana Werneck de Sotti
Lopes - Carlos Roberto Ribas Santiago - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Ludmila Albuquerque Knop -
Claudio Roberto Padilha

PROCESSO TRT-PR 00145-2007-089-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) Empresa Princesa do Ivai Ltda.
RECORRIDO(s) José Dias da Silva
ADVOGADO(S) Alberto de Paula Machado - Osvaldo Alencar Silva -
Jose Anunciato Sonni - Indianara Pavesi Pini -
Lucio Ricardo Ferrari Ruiz

Ao Exmo. Desembargador ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00578-2006-014-09-00-3
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ademir dos Santos
RECORRIDO(s) Condomínio Residencial Planalto
ADVOGADO(S) Lissandra Regina Reckziegel - Ivo Bernardino
Cardoso

PROCESSO TRT-PR 00637-2006-089-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) Município de Apucarana RECORRIDO(s) Devani Antunes da Silva
ADVOGADO(S) Juliana Aparecida Cattarin - Rubens Henrique de
Franca - Carlos Alberto de Souza - Edna Luiza Cordeiro Fabiano - Gisele Verissimo Paes

PROCESSO TRT-PR 00700-2006-091-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RECORRENTE(s) Francisco das Chagas Alves Feitosa
Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
ADVOGADO(S) Claudinei Alves Ferreira - Maxmillian Gomes
Colhado - Maria Rosalia Modesto Ramos - Geverson Anselmo Pilati - Leondina Alice Mion Pilati -
Fabiano Freitas Minardi - Ana Carolina Mion Pilati do Vale - Fabiano Augusto Teixeira

PROCESSO TRT-PR 03302-2006-872-09-00-3
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Leandro Emerick do Nascimento
RECORRIDO(s) Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
Alcatel Telecomunicações S.A.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADVOGADO(S) Junior de Faveri - Vera Augusta Moraes Xavier da
Silva - Ana Paula de Sa - Patricia Odia Ferreira do Amaral - Manoel Hermando Barreto

PROCESSO TRT-PR 11873-2006-013-09-00-9
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marcio Mattos do Valle
Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Dalila Aparecida Voigt Miranda - Paulo Ricardo
Vijande Pedrozo - Marcelo Wanderley Guimaraes

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 13080-2005-004-09-00-2
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ailton Teofilo
Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Mauro Cavalcante de Lima - Luciana Vera Martelozo
Cassitas Tomelin - Paulo Henrique Vida Vieira -
Luiz Antonio Abagge - Juliane Cancelli Bombonatto

PROCESSO TRT-PR 04053-2006-013-09-00-0
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Maria do Rosario dos Santos
Estado do Paraná - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Andrea Ricetti Bueno Fusculim - Hatsuo Fukuda

PROCESSO TRT-PR 15986-2006-013-09-00-3
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(s) Wagner Nestor Dalla Vecchia
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza -
Jose Daniel Tatara Ribas - Daniele Pinho Ribas -
Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02794-2006-021-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Francisco Correa de Aguiar
Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jane Glaucia Angeli Junqueira - Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira Gorski

PROCESSO TRT-PR 02813-2006-662-09-00-4
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Antenor Gomes de Alencar
RECORRIDO(s) Costa Engenharia e Construções Civis Ltda.
Município de Marialva
Cocamar Cooperativa Agroindustrial
Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
ADVOGADO(S) Luiz Aparecido Zibordi - Douglas Leonardo Costa
Maia - Antonio Ramalho Xavier - Carlos Fernando Uzelotto - Jose Luis Jacobucci Farah - Semifredo Carlos Moioli - Sandro Henrique Trovao

PROCESSO TRT-PR 15841-2006-013-09-00-2
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Laercio Wink
Metodo Transportes Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Cooperlogin - Cooperativa de Trabalhadores em Logística Informática e Transportes de Cargas e Passageiros
ADVOGADO(S) Paulo Leopoldo Dahmer - Nadine Oliveira Figueiredo
- Solange Wuaden - Ereni Ines Casarin - Jivago Vieira - Fernanda Quadros de Melo

Ao Exmo. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00683-2006-089-09-00-5

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) Sindicato dos Servidores Publicos Municipais de
Apucarana - Recurso Adesivo
Autarquia Municipal de Saude de Apucarana
Município de Apucarana RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Beatriz Besel - Lilian Elizabeth Gruszka - Juliana
Aparecida Cattarin - Rubens Henrique de Franca -
Carlos Alberto de Souza - Edna Luiza Cordeiro
Fabiano - Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Gustavo
Munhoz

PROCESSO TRT-PR 00755-2006-655-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RECORRENTE(s) C. Vale Cooperativa Agroindustrial
RECORRIDO(s) Eliane Rodrigues de Oliveira
ADVOGADO(S) Carlos Arauz Filho - Clóvis Suplicy Wiedmer Filho
- Luiz Carlos Bofi

Ao Exmo. Desembargador LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01220-1999-092-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
RECORRENTE(s) Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
RECORRIDO(s) Antonia Giacomini de Oliveira
ADVOGADO(S) Celio Tizatto Filho - Sionara Pereira - Cirlene
Alexandre Cizeski

PROCESSO TRT-PR 00947-2007-013-09-00-2
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Luciano Ribeiro
RECORRIDO(s) WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Rogerio Pinheiro Vieira

Ao Exmo. Desembargador ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00593-2005-014-09-00-0
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Condor Super Center Ltda.
RECORRIDO(s) Solange Candido de Franca
ADVOGADO(S) Simone Fonseca Esmanhotto - Leticia da Costa Leite
Maia - Angelo Vidal dos Santos Marques

PROCESSO TRT-PR 14940-2006-016-09-00-6
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Rogerio Ribeiro dos Santos
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) Camila Loureiro Sachsida - Rosaldo Jorge de Andrade - Elizabet Nascimento Polli - Celso
Ferreira de Mello

PROCESSO TRT-PR 00438-2007-072-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Serrarias Campos de Palmas S.A.
RECORRIDO(s) Luciane de Camargo Pontes
ADVOGADO(S) Jussara Schmitt Sandri - Geonir Edvard Fonseca
Vincensi

À Exma. Desembargadora SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21250-2005-004-09-00-2
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Andrea Barbosa de Oliveira
RECORRIDO(s) Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas
ADVOGADO(S) Vital Ribeiro de Almeida Filho - Jurandir Xavier
Gonzaga

PROCESSO TRT-PR 09990-2006-016-09-00-1
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Robson Duarte Noronha
Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR
ADVOGADO(S) Edson Antonio Fleith - Custodia Souza dos Santos
Cortez - Gladys Lucienne de Souza Cortez - Raquel
Cristina Baldo - Jacqueline Maria Moser

Ao Exmo. Desembargador SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 22202-2004-014-09-00-8
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sociedade Integral de Ensino Superior S/C Ltda.
RECORRIDO(s) Adolfo dos Santos Turbay
ADVOGADO(S) Paulo Marcelo Seixas - Guilherme Assad de Lara -
Iris Maria Alves

PROCESSO TRT-PR 04928-2005-004-09-00-2
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Heloi Sackser
Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Mauricio Gomes da Silva - Dalila Aparecida Voigt
Miranda - Rogerio Martins Cavalli - Deborah Koliski Vons - Otavio Augusto Constantino - Jose Affonso Dallegrave Neto

PROCESSO TRT-PR 21222-2006-013-09-00-7
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Maria Elizabeth Eastwood Vaine - Recurso Adesivo
Minerais do Paraná S.A. - MINEROPAR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - Adriana
Frazao da Silva

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00073-2006-091-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RECORRENTE(s) Leodir Marcos de Sá Ribas
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Nilson Cerezini - Newton Dorneles Saratt - Fernanda Luiza Habitzreuter

PROCESSO TRT-PR 02522-2006-014-09-00-3
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) CCSP XXI Empreendimentos Imobiliários S.A.
RECORRIDO(s) Samuel Ferreira dos Santos
Francisco Nereu Silva de Avila
ADVOGADO(S) Mirian Cipriani Gomes - Sandro Pinheiro de Campos

Ao Exmo. Desembargador NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01074-2006-014-09-00-0
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
RECORRIDO(s) Benedito Tulio Santos
ADVOGADO(S) Marcia Cristina Marcondes Zinser - Sandro Lunard
Nicoladeli

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00471-2007-091-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RECORRENTE(s) Sueli Joana Jacob
RECORRIDO(s) Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Dirceu Alberto da Silva - Rogerio Lichacovski

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1673/2007
RECURSO ORDINÁRIO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00051-2007-093-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) José Anselmo Rodrigues
RECORRIDO(s) Megapav Construtora de Obras Ltda.
ADVOGADO(S) José Fernando Lemos Rodrigues - Ângela Dorotéia
Coradette da Rosa - Thierry Pierre El Omairi

PROCESSO TRT-PR 00397-2007-459-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
RECORRENTE(s) Kelly Cristina Gonçalves
RECORRIDO(s) Ethicompany Promoções e Eventos Ltda.
Tim Celular S.A.
ADVOGADO(S) Daniel Alves da Silva - Solange de Freitas da Silva - Gustavo Frazão Nadalin - Bianca Hammerce
Avelar - Cláudia Lúcia Camargo Lopez - Airton José Malafaia

Ao Exmo. Desembargador FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01669-2007-015-09-00-3
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Premier Brasil Serviços de Suporte Para Indústrias
Ltda.
RECORRIDO(s) Everson Ariulson Bestel
Wolkswagen do Brasil Ltda. Indústria de Veículos Automotores
ADVOGADO(S) Sergio Luiz da Rocha Pombo - George Ricardo
Mazuchowski - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre
Nishimura - Jose Carlos Mateus - Vivian Karol Nascimento

PROCESSO TRT-PR 02242-2007-660-09-00-6
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) WMS Supermercados do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) Cristiane Farias de Andrade
ADVOGADO(S) Leo Marcos Paiola - Alexandro Freitas da Silva -
Domicela Trybus Stanczyk Paiola - Jose Luiz
Stefaniak

Ao Exmo. Desembargador EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01968-2007-664-09-00-7
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Irmaos Martins Empreendimentos Ltda.
RECORRIDO(s) Luiz Carlos Tonin
L.S. Pigozzo e Cia Ltda. - [ME].
ADVOGADO(S) Eliton Araujo Carneiro - Luiz Henrique de Freiria
Freitas - Paulo de Tarso Bordon Araujo

Ao Exmo. Desembargador UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00047-2007-093-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Alexandro Vitorio
RECORRIDO(s) Megapav Construtora de Obras Ltda.
ADVOGADO(S) José Fernando Lemos Rodrigues - Ângela Dorotéia
Coradette da Rosa - Thierry Pierre El Omairi

PROCESSO TRT-PR 00223-2007-017-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) Megapav Construtora de Obras Ltda.
RECORRIDO(s) Cristiano Lavorato
ADVOGADO(S) Thierry Pierre El Omairi - Antonio Carlos Pereira

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00315-2007-017-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) Megapav Construtora de Obras Ltda.
RECORRIDO(s) Antonio Carlos Bonifacio
ADVOGADO(S) Thierry Pierre El Omairi - Antonio Carlos Pereira

Ao Exmo. Desembargador MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 56066-2005-015-09-00-7
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
RECORRIDO(s) Sirlei Ribeiro Pereira
ADVOGADO(S) Kelly Christina Fernandes - Priscila de Souza - Moacir Jose Barancelli

PROCESSO TRT-PR 00335-2007-678-09-00-4
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Gelre Trabalho Temporário S A
WMS Supermercados do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) Rogerio Chaves de Almeida
ADVOGADO(S) Graciela Goncalves Parzianello - Jairo Lopes de Oliveira - Leo Marcos Paiola - Alexandro Freitas
da Silva - Paulino Batista Diniz

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01678-2007-018-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Heitor Bilha Carvalho
RECORRIDO(s) Bradesco Auto Re Companhia de Seguros
Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO(S) Marcelo de Carvalho Santos - Fernanda Mockel Roussenq - Camila Bartoszeck da Silva

PROCESSO TRT-PR 03161-2007-664-09-00-9
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Samehc Honorio dos Reis
RECORRIDO(s) Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
ADVOGADO(S) Maciel Tristao Barbosa - Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - Wilson Sokolowski

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1674/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00732-2007-909-09-00-6
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
IMPETRADO(s) Deonizia Prussak Gabardo (Litisconsorte)
Exmo. Sr. Juiz em Exercício na 15a. Vara do
Trabalho de Curitiba
ADVOGADO(S) Marissol Jesus Filla

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1675/2007
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00734-2007-909-09-00-5
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Global Village Telecom Ltda.
RÉU(s) Hemerson José Maurilio da Cruz
ADVOGADO(S) Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - Roland Hasson - Sandra Calabrese Simao

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1676/2007
MEDIDA CAUTELAR - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00733-2007-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Brasil Telecom S.A.
RÉU(s) Maria Aparecida Osipi de Souza
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Douglas Wayss

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1677/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00735-2007-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Leoni Aparecida de Mattos
IMPETRADO(s) Bayonne Cosméticos Ltda. (Litisconsorte)
Exmo Sr Juiz em Exercicio na 15a. VT de Curitiba
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Erzinger - Nadia Maria Borato - Hugo Jose Lenz

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1678/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 29/08/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16936-2006-028-09-00-2
(CONEXÃO COM AUTOS: 81097-2006-28-9-0-3)
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Caixa Economica Federal
Fundação dos Economiarios Federais - FUNCEF
RECORRIDO(s) Sandra Mara Gasparin Bonatto
ADVOGADO(S) Paulo Fernando Paz Alarcón - Anna Carolina de
Barros - Moacyr Fachinello - Patricia H Duarte
Ribeiro - Nelson Ramos Kuster - Elisete Mary
Salles Stefani

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1679/2007
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 29/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 18342-1999-010-09-00-8
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Oswaldo dos Santos
AGRAVADO(s) Sulvipar Indústria e Comércio de Espelhos Ltda.
Leonildo Nogueira Sanches
Visul Distribuidroa de Vidros e Espelhos Ltda.
Vidrosa Distribuidora de Vidros Ltda. (Massa Falida)
ADVOGADO(S) Luiz Cesar Ribeiro - Luciane do Carmo Scheffer de
Souza - Cleber Marcondes - Mirian Cipriani Gomes

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11395-2006-011-09-00-4
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Edith Boeing Silva
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 11398-2006-011-09-00-8
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Paulino Gouveira
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 07280-2000-002-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Clodualdo de Souza Pinheiro Junior
AGRAVADO(s) Jairo Miguel da Silva
ADVOGADO(S) Tiago Jose Wladyka - Valdomiro Santin - Ana Luisa
Mussi Carlini - Luis Fernando Nadolny Loyola

PROCESSO TRT-PR 04450-2006-028-09-00-1
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Eunice Nunes da Silva
AGRAVADO(s) Hospital das Nacoes Ltda.
Sodexho do Brasil Comercial Ltda.
ADVOGADO(S) Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto - Eleni
Aparecida de Oliveira Mauro - Elionora Harumi
Takeshiro - Raul Aniz Assad

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 18270-1998-011-09-00-4
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Marino Pereira
AGRAVADO(s) Edio Domenes
ADVOGADO(S) Altamirano Pereira Neto - Ana Cristina Tavarnaro
Pereira

Ao Exmo. Desembargador RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 13253-2004-651-09-00-8
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Carlos Alberto Migliozzi Paiva
AGRAVADO(s) Banco Itau S.A.
Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S) Jose Lucio Glomb - André Felipe Durdyn - Manuel
Antonio Teixeira Neto - Joao Luis Vieira Teixeira

PROCESSO TRT-PR 18382-2004-008-09-00-1
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Município de Curitiba
AGRAVADO(s) Lucia Rufino
Neusa de Paula Biscoski
Rosa dos Santos Alves
ADVOGADO(S) Ana Maria Maximiliano - Hyperides Zanello Neto -
Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

À Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 12454-1995-002-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco GE Capital S.A.
AGRAVADO(s) Marister Candeia
ADVOGADO(S) Airton Peasson - Marcia Martins Miguel Helito -
Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - Fernando
Antonio Zetola

PROCESSO TRT-PR 07560-2002-008-09-00-7
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) COPEL Transmissao S.A.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
AGRAVADO(s) Vicente de Paulo Carvalho
ADVOGADO(S) Ana Leticia Feller - Cristina Kakawa - Jose Roberto dos Santos Junior - Marcos Roberto
Meneghin - Maximiliano Nagl Garcez

PROCESSO TRT-PR 00814-2003-091-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
AGRAVANTE(s) Banco do Brasil S.A.
AGRAVADO(s) Aparecido Galinari
ADVOGADO(S) Claudinei Alves Ferreira - Carlos Roberto Ferrarezi - Nilson Cerezini

PROCESSO TRT-PR 12562-2003-016-09-00-3
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Claudeci Wolovicz
AGRAVADO(s) Araruama Empreendimentos e Incorporações Ltda.
Marcos Aurelio Andrade
Adriana Appel
ADVOGADO(S) Antonio Favaro - Carlos Buck

PROCESSO TRT-PR 02540-2004-013-09-00-7
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Camacua Transportes de Petróleo Ltda.
AGRAVADO(s) Vanir Machado
Posto Espanha Ltda.
ADVOGADO(S) Mercio de Macedo Galvao - Heglisson Tadeu Mocelin
Neves - Patricia Kubaski de Araujo

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11394-2006-011-09-00-0
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Valdir Davantel
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Desembargador LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11391-2006-011-09-00-6
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Agripino de Oliveira Arantes
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 11392-2006-011-09-00-0
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Mirtes Nory da Rocha Dutra
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11397-2006-011-09-00-3
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Helena Maria Krupp
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

À Exma. Desembargadora ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11393-2006-011-09-00-5
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Luiz Carlos Martins
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 11396-2006-011-09-00-9
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Flavio Garcia Marques
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 33190-1997-008-09-00-5
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
Jonas Zela
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sabrina Zein - Jose Affonso Dallegrave Neto -
Celso Joao de Assis Kotzias - Mario Roberto Jagher

PROCESSO TRT-PR 13340-2003-002-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Gerson Luiz de Castro
AGRAVADO(s) Millennium Entretenimento S.A.
Next Administrção e Participações Ltda.
Arthur José Nunes Lanzoni
Alceu Cordeiro Junior
ADVOGADO(S) Pedro Euclides Utzig - Luiz Alberto Oliveira de
Luca

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1680/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 29/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 08738-2005-008-09-00-0
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Valdecir Batista Gomes
RECORRIDO(s) Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e
Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO(S) Carlos Alberto de Oliveira Werneck - Ellen Cornelsen Avellar - Anna Flavia Camilli Oliveira

PROCESSO TRT-PR 15799-2006-651-09-00-5
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Adorno Empresa de Transportes Ltda.
Expresso Adorno Ltda.
RECORRIDO(s) Daniel Salamaia Pinheiro
ADVOGADO(S) Cesar Alves do Nascimento - Osvaldo Antonio do
Nascimento Benkendorf

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10410-2006-002-09-00-6
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Vaz & Hoffmann Ltda.
RECORRIDO(s) Eliane Aparecida Lesniovies
ADVOGADO(S) Adriano Moro Bittencourt - Clair da Flora Martins
- Juliana Martins Pereira

Ao Exmo. Desembargador FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 15857-2005-002-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Nelson Morais
RECORRIDO(s) Lori Construção Civil Ltda.
Roberto Gonçalves Fatanha
ADVOGADO(S) Marcelo Kovalhuk - Alexandre Rech

Ao Exmo. Desembargador EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 17729-2004-010-09-00-5
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
RECORRIDO(s) Alcides de Jesus
ADVOGADO(S) Rafael Fadel Braz - Isabel Sueli Maggi dos Anjos -
Sergio de Aragon Ferreira - Giovanny Vitório
Baratto Cocicov - Valeria Hatsbach Ferreira

PROCESSO TRT-PR 16197-2006-029-09-00-5
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marcelo Gomes Prodosimo
RECORRIDO(s) Icone Segurança e Vigilância Ltda.
Mc Lane Distribuição Ltda.
ADVOGADO(S) Jair Aparecido Avansi - Milton Luiz Cleve Kuster -
Miriam Persia de Souza

Ao Exmo. Desembargador UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 15026-2005-002-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Altamir Taborda Bueno
Indústrias Todeschini S.A. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rubens Cesar Sfendrych - Cauê Pydd Nechi - Marlus
Jorge Domingos - Douglas Taveira L de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 08771-2006-651-09-00-1
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Nivaldo Ramos
RECORRIDO(s) Padaria Aurora Ltda.
ADVOGADO(S) Gabriel Yared Forte

À Exma. Desembargadora SUELY FILIPPETTO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01457-2006-651-09-00-8
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Wilson de Oliveira RECORRIDO(s) Cafe Damasco S.A.
ADVOGADO(S) Emir Baranhuk Conceicao - Fernando Teixeira de
Oliveira

PROCESSO TRT-PR 01536-2006-651-09-00-9
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) João Santana do Nascimento Neto
RECORRIDO(s) Alpha San Construção e Saneamento Ltda. (ME)
Estado do Paraná

ADVOGADO(S) Joelcio Flaviano Niels - Aldacy Rachid Coutinho -
Rosane Vida Canfield

PROCESSO TRT-PR 08499-2006-002-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(s) Marta Lopes de Oliveira
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza -
Jose Daniel Tatara Ribas - Andrea Linhares
Reinhardt - Indalecio Gomes Neto - Murilo Cleve
Machado

PROCESSO TRT-PR 09013-2006-028-09-00-4
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Gerson Pereira - Recurso Adesivo
Bayonne Cosméticos Ltda. [ME]
Kirey Comércio de Cosméticos Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ruy Gastao de Andrade Azevedo - Luiz Carlos
Guimaraes Taques - Fernando Luiz Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 10832-2006-007-09-00-3
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
Roseli Rozalim Silva - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Mario Roberto Jagher - Roque Porfirio

PROCESSO TRT-PR 10834-2006-002-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Garantia Serviços Especiais de Limpeza e Conservação Ltda.
RECORRIDO(s) Jones Magalhaes Alves
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Moreira - Marilis de Castro Muller

PROCESSO TRT-PR 12050-2006-002-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Joao Vitor Ribeiro
RECORRIDO(s) Carlos Alberto da Silva - Comércio de Materiais
Elétricos
ADVOGADO(S) Eliazer Antonio Medeiros - Georgia Bojarski Wiese
- Lourdes Zamuner

PROCESSO TRT-PR 12284-2006-010-09-00-9
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Francisca Pereira Gomes
RECORRIDO(s) Estado do Paraná

ADVOGADO(S) Luiz Eduardo Virmond Leone - Joao Rodrigo S
Alvarenga - Julio Cesar Zem Cardozo

PROCESSO TRT-PR 13462-2006-016-09-00-7
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba RECORRIDO(s) Rosalvo Loureco Paludo
ADVOGADO(S) Alexandre Euclides Rocha - Carlos Delai

PROCESSO TRT-PR 13466-2006-010-09-00-7
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Simone Ramos de Oliveira
Arysta Lifescience do Brasil Indústria Quimica e Agropecuária Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Israel Caetano Sobrinho - Andrei Amaral Camaroski
- Paula Lampoglia Dell Antonia de Alcantara -
Rodrigo Shirai

PROCESSO TRT-PR 14056-2006-028-09-00-1
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Gian Carlo Rodrigues dos Santos - Recurso Adesivo
WHB Componentes Automotivos S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Selma Eliana de Paula Assis - Joao Casillo - Jose
Nazareno Goulart

PROCESSO TRT-PR 14439-2006-029-09-00-6
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Reinaldo Schuck
RECORRIDO(s) Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e
Agronomia do Estado do Paraná Crea
ADVOGADO(S) Raquel Cristina Baldo - Leticia Daniele Simm -
Paulo Henrique Zaninelli Simm

Ao Exmo. Desembargador MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 17539-2006-002-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Nelson Antonio Zarnicinski
Caixa Economica Federal - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ciro Ceccatto - Ingrid de Mattos - Antonio Carlos
da Veiga - Rogerio Martins Cavalli

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 26497-1995-651-09-00-9
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Dicomex Distribuidora Comércio e Manutenção de
Extintores Ltda.
Eiji Arashiro
ADVOGADO(S) Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Cleusa Souza
da Silva - Luis Carlos Barreto

PROCESSO TRT-PR 06120-2005-002-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marcio Souza da Silva - Recurso Adesivo
CNH Latin America Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marco Aurelio Guimaraes - Roland Hasson - Ivan
Sergio Tasca

PROCESSO TRT-PR 07158-2006-651-09-00-7
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Maria Sueli Ferreira Roko
RECORRIDO(s) Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Rosangela Wolff de Quadros Moro - Hatsuo Fukuda

PROCESSO TRT-PR 19620-2006-010-09-00-4
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Vilma Custodio Santos Lucatelli - Recurso Adesivo
Instituto Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Celso Joao de Assis Kotzias - Mario Roberto Jagher
- Roque Porfirio

PROCESSO TRT-PR 01871-2007-011-09-00-0
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Laboratorio Frischmann Aisengart S.A.
RECORRIDO(s) Solange Mari Camargo Prudlik
ADVOGADO(S) Jose Lucio Glomb - Gisele Mattner - Caroline
Santos Favero

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 08628-2005-008-09-00-8
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Juliana Solochinski Firakoski
RECORRIDO(s) Multifax Teleinformatica Ltda.
ADVOGADO(S) Luzia Aparecida Favetta - Rogerio Dante de Oliveira Junior - Andrea Cunha Correa

PROCESSO TRT-PR 14716-2006-016-09-00-4
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Natalicio Zeferino da Silva (Espólio De)
RECORRIDO(s) Feldspar Mineradora e Participações Ltda.
ADVOGADO(S) Jose Lucio Glomb - André Felipe Durdyn - Rita de
Cassia Piloni

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03350-2006-002-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Cristiane Moura da Silva
WMS Supermercados do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Leader Administração e Recursos Humanos Ltda.
Treinobras Sistema Brasileiro de Treinamento Ltda.
ADVOGADO(S) Jonas Borges - Rafael Gonçalves Rocha - Marcos
Gomes Salvador

PROCESSO TRT-PR 12124-2006-016-09-00-8
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Denize Ferronato
Objetiva Administradora de Consorcios S/C Ltda. (Massa Falida)
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ana Carolina Coelho Barroso - Marcia Adriana
Mansano

PROCESSO TRT-PR 17706-2006-029-09-00-7
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Mauricio Moncalves
RECORRIDO(s) Jeafran Transportes Ltda.
ADVOGADO(S) James Wahl - Aleixo Mendes Neto

Ao Exmo. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 13519-2004-010-09-00-8
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Vinicius Miyoshi Galvao
Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
ADVOGADO(S) Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Triciana
Cunha Pizzatto - Lilliana Bortolini Ramos -
Carolina Taraska - Adriano Nogueira

PROCESSO TRT-PR 01936-2006-008-09-00-3
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
RECORRIDO(s) Edvaldo José Alves Machado
ADVOGADO(S) Rafael Fadel Braz - Isabel Sueli Maggi dos Anjos -
Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - Rubert Antonio
Reccanello Lisboa

Ao Exmo. Desembargador LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05497-2006-013-09-00-3
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Luciana Ramos dos Santos
WMS Supermercados do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rafael Gonçalves Rocha - Francisco Carlos Jorge -
Rafael Gonçalves Rocha

Ao Exmo. Desembargador ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 20980-2004-008-09-00-0
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Emilio Eiji Kavamura - Recurso Adesivo
Dom Bosco Ensino Superior S/C Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Luis Alberto
Goncalves Gomes Coelho - Helio Gomes Coelho Junior
- Ludmila Albuquerque Knop - Jonas Borges

PROCESSO TRT-PR 16537-2005-002-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ocimar Messias dos Santos
RECORRIDO(s) ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADVOGADO(S) Ana Paula Alves Rodrigues - Sandra Calabrese Simao

PROCESSO TRT-PR 00227-2007-013-09-00-7
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ge Promoções e Serviços de Cobrança e Telemarketing
Ltda.
RECORRIDO(s) Solange de Fatima Raminelti
Mdv Serviços de Captacao e Promoções Ltda. (EPP)
GE Capital Administradora de Cartões de Crédito
Ltda.
Wal Mart Distribuição Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Fernando Schlieper - Mauro Jose Auache - Tobias de
Macedo - Adrian Moreno - Diogo Fadel Braz

PROCESSO TRT-PR 11755-2007-029-09-00-7
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) Odir Basso
ADVOGADO(S) Isete Aparecida Moreira - Roque Porfirio

À Exma. Desembargadora SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21841-2004-007-09-00-8
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marcia Assis dos Santos
Companhia Brasileira de Distribuição
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Senff Parati S.A.
ADVOGADO(S) Jose Nazareno Goulart - Stela Marlene Schwerz -
Silvia Elisabeth Naime Elias - Stela Marlene
Schwerz

PROCESSO TRT-PR 08369-2005-002-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Centro de Formação de Condutores Lider Ltda.
RECORRIDO(s) Sandra Golle de Moraes
ADVOGADO(S) Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - Mauro
Joselito Bordin - Andre Carpe Neves

PROCESSO TRT-PR 11393-2005-651-09-00-2
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marcelo Gomes dos Santos - Recurso Adesivo
Adv Comércio e Distribuição Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Adriano Piccoli Celinski - Tania Aparecida Alionco
- Adriano Piccoli Celinski

PROCESSO TRT-PR 06228-2006-002-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Gisele Soares Leal
Fas Fundação de Ação Social
Município de Curitiba RECORRIDO(s) OS MESMOS
Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda.
Banco de Desenvolvimento do Pr. S.A. - Badep (Liquidação)
ADVOGADO(S) Jose Nazareno Goulart - Hyperides Zanello Neto -
Deonildo Luiz Borsatti - Ana Maria Maximiliano -
Carlos Roberto Menosso - Valdemar Wagner Junior -
Miriam Cipriani Gomes - Helio Gomes Coelho Junior

PROCESSO TRT-PR 07823-2006-008-09-00-1
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Alex de Araujo Dias
RECORRIDO(s) Escola de Formação de Motoristas de Trânsito
Sentido Obrigatorio Ltda.
ADVOGADO(S) Andre Carpe Neves - Aparecido Jose da Silva -
Arnaldo Fortes Alcantara Filho

Ao Exmo. Desembargador SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16502-2005-651-09-00-8
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) José Alvarenga
Mhs Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S) Annete Macedo Skarbek - Alvaro Eiji Nakashima -
Graziela Mascarello

PROCESSO TRT-PR 20569-2005-651-09-00-7
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Daniel Antunes de Lima RECORRIDO(s) Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos
S.A.
ADVOGADO(S) Jose Nazareno Goulart - Carlos Roberto Naufel -
Roberta Castro Naufel

PROCESSO TRT-PR 11041-2006-002-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Cristiano Corbolin
RECORRIDO(s) Dal Pai S.A. Indústria e Comércio
ADVOGADO(S) Sandro Lunard Nicoladeli - Bernardo Moreira dos
Santos Macedo

PROCESSO TRT-PR 12778-2006-002-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Rosni da Silva RECORRIDO(s) Metapar Usinagem Ltda.
ADVOGADO(S) Joseney Carneiro - Alexandre Euclides Rocha

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 20451-2005-013-09-00-3
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Alvaro Luis Ouriques
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Nei Pereira de Carvalho - Manuel Antonio Teixeira Neto - Joao Luis Vieira Teixeira - Fabio Salles Vianna - Fabio Salles Vianna - Manuel Antonio
Teixeira Neto

PROCESSO TRT-PR 02922-2006-016-09-00-1
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Donizete Teodoro Alves
RECORRIDO(s) Majo Cristofer Equipamentos de Movimentação de
Carga Ltda.
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Pereira - Sheila Santana de Oliveira

Ao Exmo. Desembargador NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 17752-2005-029-09-00-5
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Jo Gonçalves
RECORRIDO(s) Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus
ADVOGADO(S) Ruy Gastao de Andrade Azevedo - Luiz Carlos Guimaraes Taques - Daniele Cristina Staskoviam Londero

PROCESSO TRT-PR 18063-2005-002-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Emilia Gomes - Recurso Adesivo
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Tobias de Macedo - Nelto Luiz Renzetti - Jose Paulo Granero Pereira

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16509-2005-002-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Estado do Paraná (Seap Secretaria de Estado da Administração e Previdencia)
RECORRIDO(s) Francisco Martins de Oliveira
Mhs Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S) Herminio Back - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Grazielle Camargo Neto

PROCESSO TRT-PR 00534-2006-089-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) Valdecir Gava
Autarquia Municipal de Saude de Apucarana RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sergio Testa - Deusderio Tormina - Beatriz Besel

PROCESSO TRT-PR 15242-2006-007-09-00-7
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Anilton Gordiano
RECORRIDO(s) T E A M Robotica Indústria Di Tecnologia Elettrica
Automazione Meccanica Ltda.
ADVOGADO(S) Marcos Wilson Silva - Leocimary Toledo Staut

PROCESSO TRT-PR 19111-2006-002-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sandra Cordeiro dos Santos - Recurso Adesivo
Importadora de Frutas La Violetera Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marianne Silva Malvezzi - Nestor Aparecido Malvezzi - Luiz Carlos Erzinger - Nadia Maria Borato

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1681/2007
AGRAVO DE INSTRUMENTO-PROCED SUMARÍSSIMO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 29/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 52923-2006-513-09-40-3
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Oliveira e Barioni Ltda.
AGRAVADO(s) Valeria Vicente de Oliveira
ADVOGADO(S) Carlos Fernandes da Veiga - Maria Rosangela Pacheco

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1682/2007
RECURSO ORDINÁRIO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 29/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 08996-2007-007-09-00-1
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Mauricio Severino de Castro
RECORRIDO(s) Indústria e Comércio de Produtos de Aço Inoxidável
Inox Fabril Ltda
ADVOGADO(S) Denair de Sousa Bruno - Humberto Rincoski Costantino

À Exma. Desembargadora SUELY FILIPPETTO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02272-2007-007-09-00-4
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) Mauricio dos Santos Marques
ADVOGADO(S) Marcio Ribeiro Pires - Cassiano Ricardo Medeiros
Molin

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00137-2007-655-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RECORRENTE(s) Josué Colman Pereira RECORRIDO(s) C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO(S) Hugo Miranda Mendes da Silva - Carlos Arauz Filho - Clóvis Suplicy Wiedmer Filho

PROCESSO TRT-PR 01266-2007-095-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Elizabete Mariano Cruz da Silva (Menor)
RECORRIDO(s) Erilio Brito Lima e Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Jackson Luis Marques - Ivo Paludo

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1683/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 29/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00737-2007-909-09-00-9
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Rholyar Refrigeração e Ar Condicionado Ltda.
IMPETRADO(s) Carlos Magno Barbosa (Litisconsorte)
Exmo. Sr. Desembagador Dr. Dirceu Pinto Junior
ADVOGADO(S) Helio Vieira Neto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1684/2007
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 29/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00736-2007-909-09-00-4
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Antonio Kohut
RÉU(s) Laminados Bodalto Ltda.
Laminados Lajeado Ltda.
ADVOGADO(S) Waldirene Budal

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1685/2007
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 29/08/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00654-2007-909-09-40-4
(CONEXÃO COM AUTOS: 654-2007-909-9-0-0)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AGRAVANTE(s) Rui Aurelio Kauche Amaral
AGRAVADO(s) José Flavio Triani (Litisconsorte)
Brasil Telecom S.A. (Litisconsorte)
Exmo Sr Juiz em Exercicio na 1a. VT de Maringa (Litisconsorte)
Exma Desembargadora Marlene Terezinha Fuverki Suguimatsu
ADVOGADO(S) Rui Aurelio Kauche Amaral - Ana Lucia Rodrigues

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1686/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 29/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00739-2007-909-09-00-8
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
IMPETRADO(s) Adriano Costa de Carvalho (Litisconsorte)
Exmo Sr Juiz em Exercicio na VT de Paranavai
ADVOGADO(S) Marielza Fornaciari Bloot

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1687/2007
MEDIDA CAUTELAR - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 29/08/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00740-2007-909-09-00-2
(CONEXÃO COM AUTOS: 721-2007-909-9-0-6)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AUTOR(es) Granitos Quatro Barras Ltda.
RÉU(s) Augusto Mendes de Souza
Eugenio de Lima Braga
ADVOGADO(S) Leticia Daniele Simm - Paulo Henrique Zaninelli Simm

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1688/2007
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 30/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00499-2005-668-09-01-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
AGRAVANTE(s) Avebe Guaíra Amidos Ltda.
AGRAVADO(s) Elias José dos Santos
ADVOGADO(S) Jose Daniel Barbosa Basto - Mário Ronaldo Camargo

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1689/2007
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 30/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04642-2002-513-09-00-6
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Transporte Coletivo de Rolandia Ltda.
AGRAVADO(s) Pedro Domski
ADVOGADO(S) Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Orlando Losi
Coutinho Mendes - Wilson Sokolowski - Marcos Vinicius Rosin - Ivan de Oliveira Costa -
Priscilla Menezes Arruda Sokolowski

PROCESSO TRT-PR 14952-2005-028-09-00-0
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR
AGRAVADO(s) Marcos Luiz dos Santos
ADVOGADO(S) Custodia Souza dos Santos Cortez - Raquel Cristina
Baldo - Gladys Lucienne de Souza Cortez - Marina Mangini - Nelson Beltzac Junior

PROCESSO TRT-PR 02739-2006-892-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
AGRAVANTE(s) Luiz Carlos Boriollo
AGRAVADO(s) Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - Edivaldo Bruzamolin
Silva da Rocha - Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi -
Mara Eloa Ramos Bassan

PROCESSO TRT-PR 00214-2007-567-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
AGRAVANTE(s) Cocamar - Cooperativa Agroindustrial
AGRAVADO(s) Maurito Maximiano Pelicieri
ADVOGADO(S) Antonio Pichek - Ideval Inacio de Paula - Reginaldo Mazzetto Moron

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01567-2000-022-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
AGRAVANTE(s) Interportos Ltda.
AGRAVADO(s) Joao Batista Mendes
ADVOGADO(S) Adriana Alves - Dermot Rodney de Freitas Barbosa -
Juliana Martins de Freitas Barbosa - Ivan Seccon Parolin Filho - Eduardo Digiovanni - Cid de
Camargo Junior

PROCESSO TRT-PR 01620-2003-664-09-00-6
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Telelistas Região 2 Ltda.
AGRAVADO(s) Rogerio Sanches Gatto
ADVOGADO(S) Giovanna Lepre Sandri - Luiz Fernando da Rosa
Pinto - João Vicente Capobiango - Gisele Andrea Martins Nogueira - Sandra Regina Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 51072-2006-093-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AGRAVANTE(s) Gracira de Oliveira Coelho
AGRAVADO(s) Rosana Alves de Castro
ADVOGADO(S) Paulo Giovani Ferri - Francisco Emilio Romano
Camacho

À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00917-1999-022-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
AGRAVANTE(s) Interportos Ltda.
AGRAVADO(s) Antonino do Rosario
ADVOGADO(S) Adriana Alves - Dermot Rodney de Freitas Barbosa -
Juliana Martins de Freitas Barbosa - Eduardo Digiovanni

Ao Exmo. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00933-1999-022-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
AGRAVANTE(s) Interportos Ltda.
AGRAVADO(s) Cosme Damião Correia
Cet Log Terminais & Logisticas S.A.
ADVOGADO(S) Adriana Alves - Dermot Rodney de Freitas Barbosa -
Juliana Martins de Freitas Barbosa - Eduardo Digiovanni

PROCESSO TRT-PR 00423-2000-022-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
AGRAVANTE(s) Interportos Ltda.
AGRAVADO(s) Selvino Ribeiro Malaquias
ADVOGADO(S) Adriana Alves - Dermot Rodney de Freitas Barbosa -
Juliana Martins de Freitas Barbosa - Eduardo Digiovanni

PROCESSO TRT-PR 17149-2003-003-09-00-9
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Sandra Aparecida da Silva
AGRAVADO(s) Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
Niazy Ramos Filho
ADVOGADO(S) Joelcio Flaviano Niels - Alexandre Fidalski - Carmen Roberta Franco - Karin Hasse

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00929-1999-022-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
AGRAVANTE(s) Interportos Ltda.
AGRAVADO(s) Ecio de Oliveira Nascimento
ADVOGADO(S) Adriana Alves - Dermot Rodney de Freitas Barbosa -
Juliana Martins de Freitas Barbosa - Eduardo Digiovanni
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 02327-2003-678-09-00-9
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) Castorina Santos Silva
AGRAVADO(s) Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Marcio Henrique Martins
de Rezende

PROCESSO TRT-PR 01657-2006-028-09-00-4
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
AGRAVADO(s) Cicero Freire da Silva
ADVOGADO(S) Triciana Cunha Pizzatto - Lilliana Bortolini Ramos
- Carolina Taraska - Flavio Dionisio Bernartt -
Danilo Emilio Bernartt - Luiz Roberto Romano -
Renata Maraccini Franco - Carlos Roberto Ribas Santiago

Ao Exmo. Desembargador RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00911-1998-022-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
AGRAVANTE(s) Edson Perussolo Cunha
AGRAVADO(s) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina -
APPA
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Antonio Carlos Lacerda -
Cristiano Everson Bueno

PROCESSO TRT-PR 00927-1999-022-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
AGRAVANTE(s) Interportos Ltda.
AGRAVADO(s) Jair Martins
ADVOGADO(S) Adriana Alves - Dermot Rodney de Freitas Barbosa -
Juliana Martins de Freitas Barbosa - Eduardo Digiovanni

PROCESSO TRT-PR 02055-2001-513-09-00-1
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Regina Celia Cascales
AGRAVADO(s) Condomínio do Catuai Shopping Center de Londrina
ADVOGADO(S) Marco Antonio de Andrade Campanelli - Margareth
Barreto de Pinho Tavares - João Vicente Capobiango

À Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00285-1999-022-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
AGRAVANTE(s) Interportos Ltda.
AGRAVADO(s) Leonidas Alves Cordeiro
ADVOGADO(S) Adriana Alves - Mara Toigo Detofol - Norimar Joao
Hendges - Eduardo Digiovanni

PROCESSO TRT-PR 04578-2001-019-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Banco Industrial e Comercial S.A.
AGRAVADO(s) Daniel Albano Capela
ADVOGADO(S) Rosangela Khater - Meire Regina Palla Fontes - Carlos Roberto Scalassara - Jorge Willians Tauil

PROCESSO TRT-PR 02215-2003-513-09-00-4
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AGRAVANTE(s) Elaine Aparecida de Souza
AGRAVADO(s) Instituto de Cancer de Londrina
ADVOGADO(S) Ed Nogueira de Azevedo Junior - Fernando Cesar
Ribeiro Nogueira de Azevedo - João Celio de Moura Berthe

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00921-1995-022-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
AGRAVANTE(s) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina -
APPA
AGRAVADO(s) Osmar Fernandes Rodrigues Filho
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Lacerda - Cristiano Everson Bueno -
Dermot Rodney de Freitas Barbosa - Paulo Charbub Farah

PROCESSO TRT-PR 01153-1997-019-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Hospital da Mulher S/C Ltda.
AGRAVADO(s) Jeferson Basseto
ADVOGADO(S) Paulo de Tarso Bordon Araujo - Adercio Francisco
de Souza - Eduardo Kutianski Franco

PROCESSO TRT-PR 02181-2002-663-09-00-1
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Banco Itaú S.A.
AGRAVADO(s) Jonas Carlos Vicente
ADVOGADO(S) Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Ana Paula de
Sa - Wilson Leite de Morais - Flavio Nixon Petrilo
- Vera Augusta Moraes Xavier da Silva

Ao Exmo. Desembargador LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 01048-1997-513-09-00-5
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Eduardo Martins
AGRAVADO(s) Metalurgica Paulista Ltda. (Massa Falida de)
Agenor Garuti Junior
Adalmir Augusto Garutti
Lauro Panissa Martins
ADVOGADO(S) Celso Terencio - Aristides Rodrigues Rodrigues -
Rafael Mazzer de Oliveira Ramos - Carla Geane Antunes Bilhao

PROCESSO TRT-PR 05669-1997-003-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Ge Promoções e Serviços de Cobrança e Telemarketing
Ltda.
AGRAVADO(s) Maristela Brero Marostica
ADVOGADO(S) Michelle Seleme - Airton Peasson - Marcia Martins
Miguel Helito - Joao Rogerio Niels - Noemi Guimaraes Bastos Niels - Sergio Luiz Fernandes -
Gladimir Adriani Poletto

PROCESSO TRT-PR 00937-1999-022-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
AGRAVANTE(s) Interportos Ltda.
AGRAVADO(s) Sidney dos Santos Angelo
ADVOGADO(S) Adriana Alves - Dermot Rodney de Freitas Barbosa -
Juliana Martins de Freitas Barbosa - Eduardo Digiovanni

PROCESSO TRT-PR 00030-2005-672-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
AGRAVANTE(s) Sociedade de Assistência À Infância de Ibaiti Facai - Fundação de Apoio A Crianca e ao
Adolescente DeIbaiti
AGRAVADO(s) Vera Lucia Luiz
ADVOGADO(S) Valdemir Braz Bueno - Fabricio Leal Ugolini -
Cesar Augusto de Mello e Silva - Claudiney Alessandro Goncalves - Cristiane Vitorio Gonçalves

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00239-1999-022-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
AGRAVANTE(s) Interportos Ltda.
AGRAVADO(s) Nelson Ventura de Oliveira
ADVOGADO(S) Adriana Alves - Marineide Spaluto - Eduardo Digiovanni

PROCESSO TRT-PR 02025-2000-022-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
AGRAVANTE(s) Interportos Ltda.
AGRAVADO(s) Gerson Eduardo Dias
ADVOGADO(S) Adriana Alves - Dermot Rodney de Freitas Barbosa -
Juliana Martins de Freitas Barbosa - Cid de Camargo Junior - Eduardo Digiovanni
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 02755-2006-242-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) João Armindo Favaro
Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO(S) Natasha Jashchenko de Carvalho - José Maury
Monteiro Filho - Marcelino Francisco Alonso Trucillo

PROCESSO TRT-PR 51940-2006-892-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
AGRAVANTE(s) Woodgrain do Brasil Ltda.
AGRAVADO(s) Diogo Tomaszveski Camargo
ADVOGADO(S) Selma Eliana de Paula Assis - Miriam Cipriani
Gomes - Marcos Antonio Silio

À Exma. Desembargadora ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00915-1999-022-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
AGRAVANTE(s) Interportos Ltda.
AGRAVADO(s) Renato Pinto Bernardo
ADVOGADO(S) Adriana Alves - Dermot Rodney de Freitas Barbosa -
Juliana Martins de Freitas Barbosa - Cid de Camargo Junior - Bernardo Lucio Mendes Vianna - Eduardo Digiovanni

PROCESSO TRT-PR 00923-1999-022-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
AGRAVANTE(s) Interportos Ltda.
AGRAVADO(s) Dilson dos Santos Carqueija
ADVOGADO(S) Adriana Alves - Dermot Rodney de Freitas Barbosa -
Juliana Martins de Freitas Barbosa - Eduardo Digiovanni

PROCESSO TRT-PR 03036-2004-664-09-00-6
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Monia Eleteia Teixeira Anelli
AGRAVADO(s) Pura Mania Confecções Ltda.
ADVOGADO(S) Lelio Shirahishi Tomanaga - José Antonio Cordeiro
Calvo - Fernando Andre Silva

PROCESSO TRT-PR 53537-2004-018-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Fernando Guaia dos Santos
AGRAVADO(s) Indústria e Comércio de Portas e Janelas Yoshida
Ltda.
ADVOGADO(S) Wolney Cesar Rubin - Marco Antonio Gonçalves Valle

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01915-1992-022-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
AGRAVANTE(s) Absalao Moreira
AGRAVADO(s) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina -
APPA
ADVOGADO(S) Dermot Rodney de Freitas Barbosa - Paulo Charbub
Farah - Cristiano Everson Bueno

PROCESSO TRT-PR 03325-2002-513-09-00-2
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Marcos Antonio Alves
AGRAVADO(s) Banco Itaú S.A.
ADVOGADO(S) Alberto de Paula Machado - Maria Isabel Puntel -
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Marina D'Amico Pedriali

PROCESSO TRT-PR 03392-2002-664-09-00-8
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Conceição Moreno dos Santos
AGRAVADO(s) Polyplastic Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.
Canoplastic
Claudio Roberto de Freitas
Sinoval Blecha Lacerda
ADVOGADO(S) Wolney Cesar Rubin - Cibelle Ferro Ramos de Paula

PROCESSO TRT-PR 18426-2004-011-09-00-6
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Luis Adriano Stall
AGRAVADO(s) Banco Santander Banespa S.A.
ADVOGADO(S) Josiel Vaciski Barbosa - Marcio Jones Suttile -
Manuel Antonio Teixeira Neto - Valdemar Wagner Junior - Rafael Antonio Rebicki

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1690/2007
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 30/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 20342-2005-015-09-01-1
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) José Ferreira dos Santos
AGRAVADO(s) Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADVOGADO(S) Adriana Frazao da Silva - Paulo Batista Ferreira -
Irineu Jose Peters - Eros Gil Peters

PROCESSO TRT-PR 71009-2006-322-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
AGRAVANTE(s) Ione Mari Sato (ME)
AGRAVADO(s) Vera Lucia Cordeiro
ADVOGADO(S) Luiz Leandro Gaspar Dias - Marineide Spaluto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1691/2007
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 30/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79046-2006-093-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Cornelio Procopio
Sindicato Rural de Uraí
Confederação Nacional da Agricultura - CNA
RECORRIDO(s) Odair Galafassi
ADVOGADO(S) Marcus Leandro Alcantara Genovezi - Samia Maruch
Massud Amin - Marcus Leandro Alcantara Genoveze

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79051-2006-093-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
RECORRIDO(s) Walter Ossamu Okuno
ADVOGADO(S) Edivaldo Gomes Costa - Yoshinori Fucuda - Edivaldo
Gomes Costa

PROCESSO TRT-PR 00163-2007-093-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Sapopema
Confederação Nacional da Agricultura - CNA
RECORRIDO(s) José Geraldo da Silva
ADVOGADO(S) Walnei Benedito Pimentel - Paulo Roberto Parmegiani - Paulo Roberto Parmegiani

PROCESSO TRT-PR 00167-2007-093-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Sapopema
Confederação Nacional da Agricultura - CNA
RECORRIDO(s) Carlos Augusto Lirani
ADVOGADO(S) Walnei Benedito Pimentel - Paulo Roberto Parmegiani - Paulo Roberto Parmegiani

PROCESSO TRT-PR 00554-2007-072-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Coronel Vivida
Confederação Nacional da Agricultura - CNA
RECORRIDO(s) Euzebio Avelino Biscoli
ADVOGADO(S) Rafael Scabeni - Robson Carlos Biscoli F. - Ronisa
Biscoli - Rafael Scabeni

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00166-2007-093-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Sapopema
Confederação Nacional da Agricultura - CNA
RECORRIDO(s) João Ferreira de Mello
ADVOGADO(S) Walnei Benedito Pimentel - Paulo Roberto Parmegiani - Paulo Roberto Parmegiani

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1692/2007
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 30/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00162-2007-093-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Sapopema
Confederação Nacional da Agricultura - CNA
RECORRIDO(s) Antonio de Ponce
ADVOGADO(S) Walnei Benedito Pimentel - Paulo Roberto Parmegiani - Paulo Roberto Parmegiani

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1693/2007
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 30/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99528-2005-024-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Etelvina Clara Visentini Duarte
RECORRIDO(s) Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Danielle S Biscaia Madureira - Joao Manoel Grott -
Munir Abagge

À Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99523-2005-655-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RECORRENTE(s) Dorcas de Almeida Candioto
RECORRIDO(s) C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Bofi - Carlos Arauz Filho - Clóvis
Suplicy Wiedmer Filho

À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99534-2006-024-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Helinton Silvio Viana RECORRIDO(s) Aguia Florestal Indústria de Madeiras Ltda.
Sul América Seguros de Vida e Previdência
ADVOGADO(S) Geraldo Almeida Santos - Jose Claudio Fratoni -
Stella Osternack Malucelli Straiotto - Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Regiane Bandeira da Silva

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99526-2006-664-09-00-1
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Andreia Carla Eugenio Pupin
Associação Evangélica Beneficente de Londrina
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Instituto Filadélfia de Londrina
ADVOGADO(S) Ed Nogueira de Azevedo Junior - Fernando Bastos
Alves - Orlando Losi Coutinho Mendes - Wilson Sokolowski - Ricardo Cremonezi

Ao Exmo. Desembargador MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99603-2005-072-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Coamo Agroindustrial Cooperativa
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
RECORRIDO(s) Elizeu Marcondes Rosa
ADVOGADO(S) Roque Burin - Rosney Massarotto de Oliveira -
Vagner Grola - Renato Oliveira de Araújo - Dante
Manoel Proença Junior - Almerindo Pereira - Nilton
Luiz Pacheco Loures - Joao Alcione Lora

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99526-2005-068-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(s) José Luiz Pimentel
RECORRIDO(s) Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo
- Emdur
ADVOGADO(S) Rosemeira da Silva Stockmanns - Jaime Alberto
Stockmanns - Ruy Fonsatti Junior - Marcelo
Dalanhol - Michele Fernanda Bortolin

PROCESSO TRT-PR 99557-2005-655-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RECORRENTE(s) Maria José Fernandes Costa
RECORRIDO(s) C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO(S) Cremerson Orlandine - Carlos Arauz Filho

PROCESSO TRT-PR 99627-2005-072-09-00-7 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER -REMESSA EX OFFICIO
Sônia Salete Bechi
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Mario Roberto Jagher - Rafael Pagliosa Corona -
Mario Roberto Jagher

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99514-2006-672-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
RECORRENTE(s) Luiz Carlos Muzzo
Banco do Brasil S.A.
Vigilância Pedrozo Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Marcos da Silva Maia
ADVOGADO(S) Amauri Ferreira - Izabel Sanches Ferreira - Saymon
Frankllin Mazzaro - Robson Jesus Navarro Sanchez -
Edson Luiz Ducat - Rocelei de Anhaia Atesler -
Eduardo Fierli Bobroff

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99519-2005-019-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Luiz Alberto Ferreira RECORRIDO(s) Montasa Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO(S) Juliano Tomanaga - Lelio Shirahishi Tomanaga -
Carlos Rogerio Franchello

Ao Exmo. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99534-2005-660-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Floravante Alves dos Santos
RECORRIDO(s) Celso Angelo Dinnies Henning
ADVOGADO(S) Joao Manoel Grott - Gilmar Kuhn - Luiz Eduardo
Martins Berger

Ao Exmo. Desembargador LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99523-2006-749-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
RECORRENTE(s) Xisto Luiz Dorigoni
Confecções e Transportes Talles Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jocelani Pinzon - Adao Fernandes da Silva

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1694/2007
RECURSO EM REPRESENTAÇÃO SINDICAL - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 30/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 85501-2005-656-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de
Laticínios, Carnes e Derivados e Rações Balanceadas
de Castro e Região - Sintac (Coordenador Odirlei
Bueno de Oliveira)
RECORRIDO(s) Kalinka Tereza Yoshioka
Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de
Laticinios, Carnes e Derivados e Rações Balanceadas
de Castro e Região - Sintac (Coordenador Jairo Ferreira)
Pedro Emilso Machado
Neir Pereira
Marcio Scheneider Bonfim
ADVOGADO(S) Olindo de Oliveira - Luis Henrique Lopes de Souza - Donizete Gelinski

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1695/2007
REMESSA EX-OFFICIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 30/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02041-1994-670-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECLAMANTE(s) Joao Carlos de Carvalho
RECLAMADO(s) Município de Mandirituba
ADVOGADO(S) Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - Sergio Luiz Chaves

Ao Exmo. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 99590-2006-656-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECLAMANTE(s) Juarez Pereira de Oliveira
RECLAMADO(s) Município de Castro
ADVOGADO(S) Marcos Antonio Ferreira Bueno - Lourival Leite de Carvalho Filho

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1697/2007
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 30/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 09158-2001-015-09-40-9
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Angelin Antonio Gasperin
AGRAVADO(s) Citypark Comércio de Combustíveis e Transportes Ltda.
Auto Posto Solar Ltda.
Auto Posto Via Lactea Ltda.
Posto Val Paraiso Ltda.
Bandeira Distribuidora de Petróleo Ltda.
Cosmica Administração Participação Empreendimentos
e Investimentos Ltda.
Ernani Moreno Silva
Everaldo Silva
Evelise Taborda Ribas
Mauricio Taborda Ribas
ADVOGADO(S) Elisabete Ferreira Pundeck - Evaldo Luis Moreno da Silva - Jorge Luiz Lombard Chaves

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1698/2007
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 30/08/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00424-2005-562-09-00-5
(CONEXÃO COM AUTOS: 20-1999-669-9-40-0)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
AGRAVANTE(s) Adelvano de Souza e Outros (77)
Claudinei Bregondi
AGRAVADO(s) Frigolup Frigorifico Lupionopolis Ltda.
ADVOGADO(S) Paulo dos Santos Silva - Marco Henrique Damiao
Beffa - Jose Roberto Beffa - Pericles Jose Menezes
Deliberador - Jose Roberto Beffa - Walter Siqueira
Pitta - José Roberto Beffa - Pericles José Menezes
Deliberador - Edson de Jesus Deliberador Filho -
Sergio José Scalassara - Jose Roberto Beffaj -
Joel Garcia - Paulo dos Santos Silva

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1699/2007
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 30/08/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00646-2007-909-09-41-0
(CONEXÃO COM AUTOS: 646-2007-909-9-0-3)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AGRAVANTE(s) Ministerio Publico do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região (Litisconsorte)
AGRAVADO(s) COPEL Participações S.A. (Litisconsorte)
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
(Litisconsorte)
Exmo. Desembargador Benedito Xavier da Silva
ADVOGADO(S) Rafael Linne Neto - Indalecio Gomes Neto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1700/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 30/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00955-2005-022-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Antonio Cardoso - Recurso Adesivo
Sadia S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Leandro Alberto Bernardi - Adriano Branco de
Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00097-2006-093-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Fujimura do Brasil S.A. - Indústria de Seda
RECORRIDO(s) Eliete Maria Ferreira
ADVOGADO(S) Durval Antonio Sgarioni Junior - Paula D'Amico
Pedriali - Priscilla Menezes Arruda Sokolowski -
Emilson de Oliveira Junior - Roberta Carla Sottile
Serrarens

PROCESSO TRT-PR 01840-2006-673-09-00-3
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Daiany Cordeiro Alves Valvassore - Recurso Adesivo
Tecnocoop Informática - Cooperativa de Trabalho de
Assistência Técnica A Equipamentos de Processamento
de Dados Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Fernando Bastos Alves - Ed Nogueira de Azevedo
Junior - Tony Alves - Fernando Bastos Alves - Ed
Nogueira de Azevedo Junior

PROCESSO TRT-PR 02775-2006-024-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Mario Schactai Ribeiro
Fundação Nossa Senhora Imaculada Conceição Radio
Ipiranga
ADVOGADO(S) Marcio Roberval Flores Carvalho - Gilmar Pavesi -
Silvana Mendes Helmes - Paulo Henrique Frank
Junior - Celso Alves

PROCESSO TRT-PR 00103-2007-022-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Jamil Narcizo
Mario Teodoro Scudelari Filho
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e
Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Storoz - Leandro Alberto Bernardi
- Renata Alves Pereira Wosny - Altevir Lucas
Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles

PROCESSO TRT-PR 00183-2007-656-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Marcos Los Henrique
RECORRIDO(s) Batavia S.A. Indústria de Alimentos
ADVOGADO(S) Mirian Aparecida dos Santos - Olindo de Oliveira -
Claudinei Marcelino Fernandes

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03142-2005-019-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Donizete Costa
Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
- Inap
ADVOGADO(S) Anamaria Batista - Marcelo de Carvalho Santos -
Luiz Aparecido Costa

Ao Exmo. Desembargador FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00288-2006-672-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
RECORRENTE(s) Doraci de Lima Nicolau Silva - Recurso Adesivo
Indústria de Compensados Sudati Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Valmir de Jesus Bueno - Pirai
Contenplac Indústria de Placas Ltda.
Indústria de Compensados Guararapes Ltda.
ADVOGADO(S) Dinizar Domingues - Claudiney Alessandro Goncalves
- Cristiane Vitorio Gonçalves - Dinizar Domingues

PROCESSO TRT-PR 00642-2006-678-09-00-4
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Marcos Müller Cwiertnia
RECORRIDO(s) Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Carlos Marcondes Filho - Marcia Cristina Marcondes
- Marcio Ribeiro Pires

PROCESSO TRT-PR 01710-2006-022-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Emerson Eduardo Gomes da Silva - Recurso Adesivo
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e
Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Storoz - Shana Carolina Colaço
Bertol - Renata Alves Pereira Wosny - James Dantas
- Fabio Luiz de Queiroz Telles

PROCESSO TRT-PR 02042-2006-022-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Valdir Alves França
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e
Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carlos Roberto de Matos - Edson Carlos de Souza
Veiga - Sandra Aparecida Storoz - Fernanda Torrens
Fontoura

PROCESSO TRT-PR 00890-2007-663-09-00-7
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Bruno Henrique Dias - Recurso Adesivo
Irmandade da Santa Casa de Londrina RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Deborah Alessandra Oliveira Damas - Karen Gonçalves Leite - Carlos Roberto Scalassara -
Edmilson Nogima - Marco Aurelio Sores Gonçalves

PROCESSO TRT-PR 01561-2007-018-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Valdirney Torres
Hussmann do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Juliano Tomanaga - Marcus Vinicius Bossa Grassano
- Telma de Carvalho Fleury

Ao Exmo. Desembargador EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00488-2006-666-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RECORRENTE(s) Município de Jaguariaíva RECORRIDO(s) Rosane dos Santos Araújo
ADVOGADO(S) Julian Dercil Souza Santos - Luiz Cabral Franco -
William Takano

PROCESSO TRT-PR 03321-2006-242-09-00-9
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Marcelo Soares
Triunfante Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S) Natasha Jashchenko de Carvalho - Cecilia Inacio
Alves - Elizeu Carvalho

PROCESSO TRT-PR 03454-2006-242-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Maria Helena dos Santos Bronzin
RECORRIDO(s) Antonio Marcos Masqueline
ADVOGADO(S) Donizetti Antonio Zilli - Gustavo Ribeiro da Silva - Raquel Cristina Silva das Neves

PROCESSO TRT-PR 52035-2006-660-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Douglas Eliam Gonçalves dos Santos
Uniffert Serviços de Manutenção e Reparação de Máquinas Industriais Ltda.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Marcio Roberval Flores Carvalho - Romilda Scheres
Molotto Firak - Juliano Demian Ditzel - Fabyano
Alberto Stalschmidt Prestes

PROCESSO TRT-PR 01036-2007-660-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Luiz Valdemar Gonçalves
Dinamica Reflorestamento Ltda.
Conguasul Indústria de Placas Ltda.
Indústria de Compensados Guararapes Ltda.
Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADVOGADO(S) Marcio Roberval Flores Carvalho - Celso Justus -
Dione Isabel Rocha Stephanes - Henrique Arthur
Mass

Ao Exmo. Desembargador UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21715-2003-005-09-00-0
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Aparecido Ferreira Gonçalves
RECORRIDO(s) Valdemar Pires de Oliveira
Set Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Menosso - Luiz Antonio Abagge -
Lisiane Cordeiro Trinkel

PROCESSO TRT-PR 00131-2006-411-09-00-8
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Jean Felippe Vieira dos Santos
Schutter do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Adriano Branco de Oliveira - Roberto de Souza
Godinho

PROCESSO TRT-PR 00287-2006-672-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
RECORRENTE(s) Tereza Ribeiro - Recurso Adesivo
Indústria de Compensados Sudati Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Valmir de Jesus Bueno - Pirai
Contenplac Indústria de Placas Ltda.
Indústria de Compensados Guararapes Ltda.
ADVOGADO(S) Dinizar Domingues - Claudiney Alessandro Goncalves
- Cristiane Vitorio Gonçalves - Dinizar Domingues

PROCESSO TRT-PR 00486-2006-666-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RECORRENTE(s) Município de Jaguariaíva RECORRIDO(s) Peterson Fabiano Fagundes
ADVOGADO(S) Julian Dercil Souza Santos - Luiz Cabral Franco -
William Takano

PROCESSO TRT-PR 02390-2006-663-09-00-9
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) José Gaspar (Espólio De)
RECORRIDO(s) Daniel de Jesus Cepa
Carminda de Jesus
Birka Empreendimentos Ltda.
ADVOGADO(S) Renata de Sousa Araujo - Marco Aurelio Manfio Pereira

PROCESSO TRT-PR 02945-2006-513-09-00-8
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Yara Gonçalves Barreto de Oliveira
Banco Bradesco S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Pegoraro - Luiz Carlos Mendes Prado
Júnior - Marcelino Francisco Alonso Trucillo -
Sergio Wilson Maldonado - Carlos Roberto
Scalassara - Jorge Willians Tauil - Sergio Correa
- Edmilson Nogima

PROCESSO TRT-PR 00757-2007-022-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Arivaldo Araujo da Silva
Laurival Marques dos Santos
Evandro Santos
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira
Wosny - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro
Cesar F.Trotta Telles

À Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 13025-2004-005-09-00-8
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Dalva de Jesus Nochelle - Recurso Adesivo
Município de Curitiba RECORRIDO(s) OS MESMOS
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S) Lidson Jose Tomass - Nelson Knob

À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03730-2005-019-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Tarciso Almeida Leite - Recurso Adesivo
Irmãos Muffato & Cia Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Elvis Bittencourt - Verginia Bernardo Jorge - Augusto Jose Bittencourt - Jorge Hamilton Aidar -
Frederico Aidar

PROCESSO TRT-PR 02363-2006-003-09-00-3
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Gilson Gonçalves de Souza
Gilmar Gonçalves de Souza RECORRIDO(s) Scania Bom Jesus Lataria e Pinturas Ltda.
ADVOGADO(S) Pedro Raymundo Chandelier - Juliette Christine de
Azambuja Vilanova

PROCESSO TRT-PR 00356-2007-660-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Universidade Tecnológica Federal do Paraná
RECORRIDO(s) Sirlei Aparecida Moura Jorge
Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO(S) Fabiana Guancino Persicotti - Michelle Fagundes
Batista

Ao Exmo. Desembargador MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 13469-2004-011-09-00-5
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Maria Vitoria Schiavon Ramos
RECORRIDO(s) Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus
ADVOGADO(S) Alberto Augusto de Poli - Marcelo Alessi - Daniele
Cristina Staskoviam Londero

PROCESSO TRT-PR 00487-2006-666-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RECORRENTE(s) Município de Jaguariaíva RECORRIDO(s) Rosane de Fátima Vidal de Andrade
ADVOGADO(S) Julian Dercil Souza Santos - Luiz Cabral Franco -
William Takano

PROCESSO TRT-PR 00489-2006-666-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RECORRENTE(s) Município de Jaguariaíva RECORRIDO(s) Rosilda de Fátima Oliveira
ADVOGADO(S) Julian Dercil Souza Santos - Luiz Cabral Franco -
William Takano

PROCESSO TRT-PR 01886-2006-022-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Miqueias Mendes Honorato
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Moacir Alves Rodrigues
Natao Verissimo Pinto
Neil Charles Gonçalves Pinto
Nelson Adriano do Carmo Filho
ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Storoz - Leandro Alberto Bernardi
- Fernanda Torrens Fontoura - James Dantas -
Zoraia Oliveira Trindade Pastre - Fabio Luiz de Queiroz Telles - James Dantas - Fabio Luiz de
Queiroz Telles

PROCESSO TRT-PR 04092-2006-660-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Marcela Aparecida Serrato
Miguel Sallum e Filhos Ltda.
ADVOGADO(S) Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão - Raquel Benitez
Kruger - Silvane Erdmann Buczak

PROCESSO TRT-PR 00971-2007-018-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Antonio Carlos Martins Ambrogi
Casa Bahia Comercial Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Lelio Shirahishi Tomanaga - Zenaide Hernandez -
Alexandre da Silva Moraes - Tatiana Angela Moita

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 17369-1991-005-09-00-0
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Joao Martins da Silva
Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S) Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Olimpio
Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto - Helio Gomes
Coelho Junior

PROCESSO TRT-PR 00783-2007-022-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Jairo Cassilha
Nivaldo de Campos Aeroso
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira
Wosny - Altevir Lucas Hartin Junior - Altevir
Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta
Telles

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 13429-2004-011-09-00-3
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Aline Ferreira Marius
Lojas Renner S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Janaina Monteiro Nascimento Piazentin Goncalves -
Gustavo Villar Mello Guimaraes - Vivian Sandoval
Barbosa - Germano de Sordi Batista

PROCESSO TRT-PR 16918-2006-011-09-00-9
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ines Bauer Barbieri
RECORRIDO(s) Caixa Economica Federal
Fundação dos Economiarios Federais - FUNCEF
ADVOGADO(S) Nelson Ramos Kuster - Elisete Mary Salles Stefani
- Anna Carolina de Barros - Patricia H Duarte
Ribeiro - Paulo Fernando Paz Alarcón - Paulo
Ricardo Vijande Pedrozo

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00490-2006-666-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RECORRENTE(s) Município de Jaguariaíva RECORRIDO(s) Rosilda Lopes de Oliveira
ADVOGADO(S) Julian Dercil Souza Santos - Luiz Cabral Franco -
William Takano

PROCESSO TRT-PR 01801-2006-018-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Eduardo Aparecido Ribeiro Ventura
Wyny do Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Gustavo Munhoz -
Clodoaldo Jose Viggiani - Mauricio Jose Morato de
Toledo - Vinicius Carvalho Fernandes

PROCESSO TRT-PR 00536-2007-660-09-00-3
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Prosalv Medicina Pre Hospitalar Ltda.
RECORRIDO(s) Joelcio do Nascimento
Caminhos do Paraná S.A.
ADVOGADO(S) Ledonn Luiz Kavinski Junior - Elder Luiz Grobe -
Carlos Delai - Ana Beatriz Antunes - Ledonn Luiz
Kavinski Junior

Ao Exmo. Desembargador LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00183-2006-093-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Bakos Mikhail Trad
RECORRIDO(s) Camila Gonçalves Recanello (ME) (Brevim Informatica)
Waldir Recanello Filho
Débora Fernanda Recanello Amaral
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonessi -
Luciano Salimene - Sandra Regina Rodrigues -
Alberto Rodrigues Alves - Ana Lucia Rodrigues -
Christiane Regina Fontanella

Ao Exmo. Desembargador ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00494-2006-666-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RECORRENTE(s) Município de Jaguariaíva RECORRIDO(s) Tereza Vaz dos Santos
ADVOGADO(S) Julian Dercil Souza Santos - Luiz Cabral Franco -
William Takano

PROCESSO TRT-PR 00783-2006-022-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Vagner Maran - Recurso Adesivo
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Waleservice Sistemas de Segurança Ltda.
ADVOGADO(S) Helcio Chiamulera Monteiro - Antonio Carlos
Lacerda - Norimar Joao Hendges - Rossanna Alves
Moure

PROCESSO TRT-PR 02257-2006-022-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Amado Felix de Oliveira da Silva
Renato Carlos Nascimento
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira
Wosny - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro
Cesar F.Trotta Telles

PROCESSO TRT-PR 04678-2006-018-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) Antonio Aquino de Almeida
Fundação Sanepar de Assistência Social
ADVOGADO(S) Maurici Antonio Ruy - Carlos Roberto Ferreira -
Mário Ronaldo Camargo - Sidnei Aparecido Cardoso

PROCESSO TRT-PR 04766-2006-673-09-00-7
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Cobraseg Serviços de Vigilância e Segurança S/S
Ltda.
RECORRIDO(s) Junior Cesar Castro da Silva
ADVOGADO(S) Lucineia Moreira Machado - Mercio de Macedo Galvao
- Lucineia Moreira Machado

PROCESSO TRT-PR 00458-2007-660-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Emerson Elias Bianchi
RECORRIDO(s) Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
ADVOGADO(S) Alexandre Postiglione Buhrer - Camila da Silva
Rybu - Renato Gouvea dos Reis - Marco Aurelio
Araujo Busato

À Exma. Desembargadora SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00756-2005-093-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Ronaldo Adriano Kiiller
Consorcio Intermunicipal de Saude do Norte do Paraná - Cisnop
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jose Olegario Ribeiro Lopes - Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes - Roberto Chincev Albino

PROCESSO TRT-PR 10433-2005-005-09-00-9
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Tegape Quimica Ltda.
RECORRIDO(s) Andreia Cristina Bernini
ADVOGADO(S) Antonio Francisco Correa Athayde - Sandra Aparecida Boritza - Rodrigo Guimaraes

PROCESSO TRT-PR 00485-2006-666-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RECORRENTE(s) Município de Jaguariaíva RECORRIDO(s) Pedro Paz de Souza
ADVOGADO(S) Julian Dercil Souza Santos - Luiz Cabral Franco -
William Takano

PROCESSO TRT-PR 00513-2006-567-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
RECORRENTE(s) Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
RECORRIDO(s) Nivaldo Regolin Maiolini
ADVOGADO(S) Armando Vieira Laranjeiro - Walter da Costa -
Leondina Alice Mion Pilati - Geverson Anselmo
Pilati - Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - Neide
Pereira Gremes

PROCESSO TRT-PR 00957-2006-022-09-00-8

ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Anderson Cesar de Oliveira RECORRIDO(s) Maersk Brasil (Brasmar) Ltda.
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Carla Fabiana Montin -
Roberto Trigueiro Fontes

PROCESSO TRT-PR 01894-2006-022-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Josue Joao
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Juarez Vicente
Julio Teixeira dos Santos
Juventino Rodrigues Pires
Leonel Ferreira Xavier
ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Storoz - Leandro Alberto Bernardi
- Fernanda Torrens Fontoura - James Dantas - Fabio
Luiz de Queiroz Telles - James Dantas

Ao Exmo. Desembargador SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 13079-2005-028-09-00-8
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Alzira da Luz Vieira RECORRIDO(s) Green Apple Motel Ltda.
Motel Itatiaia Ltda.
ADVOGADO(S) Cleusa Souza da Silva - Davis Kumg Bruel - Wagner
da Matta e Caldas

PROCESSO TRT-PR 00700-2006-656-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) João Maria Pereira RECORRIDO(s) Município de Castro
ADVOGADO(S) Henrique Arthur Mass - Paulo Martins

PROCESSO TRT-PR 00181-2007-656-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Josiane de Lima Vasco
RECORRIDO(s) Perdigão Agroindustrial S.A.
ADVOGADO(S) Olindo de Oliveira - Mirian Aparecida dos Santos -
Mauro Czelusniak - Dirceu Benedito Menezes -
Claudio Roberto Hartwig

PROCESSO TRT-PR 00384-2007-656-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Aderson Joanes Amaro
RECORRIDO(s) Perdigão Agroindustrial S.A.
ADVOGADO(S) Olindo de Oliveira - Mirian Aparecida dos Santos -
Mauro Czelusniak

PROCESSO TRT-PR 00407-2007-022-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Jair Rosario do Nascimento
João Alberto Simonato
Tairone da Veiga Cherchiglia
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Storoz - Leandro Alberto Bernardi
- Renata Alves Pereira Wosny - Altevir Lucas
Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00527-2006-567-09-00-8 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
RECORRENTE(s) Município de Nova Esperança -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) Miguel Rodrigues
Tcne Transporte Ltda.
ADVOGADO(S) Edson Olivatti - Luiz Silvestre Santoro

PROCESSO TRT-PR 01200-2006-024-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Reamilton Costa e Silva
Transpapel Transportes Rodoviarios Ltda.
Tetra Pak Ltda.
ADVOGADO(S) Marcio Roberval Flores Carvalho - Pedro Miguel
Vieira Godinho - Claudio Cesar Alves da Costa -
Celso Justus

PROCESSO TRT-PR 02675-2006-022-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Ismael Nunes da Silva
Marcos Thomaz Alves
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Storoz - Leandro Alberto Bernardi
- Renata Alves Pereira Wosny - Altevir Lucas
Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles

PROCESSO TRT-PR 03456-2006-663-09-00-8
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Gilmar Pereira RECORRIDO(s) Tetra Transportes e Entregas Ltda.
Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV
ADVOGADO(S) Ellis Shirahishi Tomanaga - Juliano Tomanaga - Marco Antonio de Andrade Campanelli - Adilson de Castro Junior - Ana Paula Esmerio Magalhães

PROCESSO TRT-PR 00100-2007-022-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Aristo Pires
Dorival da Silva Cristo
Luiz Celso Nascimento
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Storoz - Leandro Alberto Bernardi - Renata Alves Pereira Wosny - Altevir Lucas
Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles

PROCESSO TRT-PR 01818-2007-028-09-00-0
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ivanise Cristina Cordeiro - Recurso Adesivo
WMS Supermercados do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Leo Marcos Paiola - Alexandro Freitas da Silva - Francisco Carlos Jorge

Ao Exmo. Desembargador NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 20022-2006-028-09-00-6
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Doralice Aparecida da Silva - Recurso Adesivo
WMS Supermercados do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rafael Gonçalves Rocha - Francisco Carlos Jorge

PROCESSO TRT-PR 02043-2007-028-09-00-0
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Andrea Scuissiatto da Silva - Recurso Adesivo
WMS Supermercados do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Leo Marcos Paiola - Alexandro Freitas da Silva - Francisco Carlos Jorge

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21129-2006-028-09-00-1
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Iracema Batista Detoni
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Araripe Serpa Gomes Pereira - Geverson Anselmo Pilati - Leondina Alice Mion Pilati - Fabiano Freitas Minardi - Ana Carolina Mion Pilati do Vale - Fabiano Augusto Teixeira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1701/2007
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Redistribuição por Dependência para Relator

Em 30/08/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00582-2007-909-09-40-5
(CONEXÃO COM AUTOS: 582-2007-909-9-0-0)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AGRAVANTE(s) Conguasul Indústria de Placas Ltda.
AGRAVADO(s) João Maria Moreira (Litisconsorte)
Exma. Sra. Juíza Relatora Dra. Eneida Cornel
ADVOGADO(S) Rafael Stec Toledo

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1702/2007
RECURSO ORDINÁRIO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 30/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51341-2006-021-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Marinalva Conceição Gualberto Bicudo
RECORRIDO(s) Bivik Confecções Ltda.
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Pissolato - Luís Fabiano Bannach -
Carlos Alberto da Cruz Oliveira - Eni Domingues

Ao Exmo. Desembargador FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51325-2006-021-09-00-6
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Mayke Jefferson Luiz
RECORRIDO(s) C R Textil Indústria e Comércio Ltda.
Bivik Confecções Ltda.
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Pissolato - Carlos Alberto da Cruz
Oliveira - Eni Domingues

Ao Exmo. Desembargador EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51345-2006-021-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Fernando Pimenta Lopes (Menor)
RECORRIDO(s) C R Textil Indústria e Comércio Ltda.
Bivik Confecções Ltda.
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Pissolato - Luís Fabiano Bannach -
Carlos Alberto da Cruz Oliveira - Eni Domingues

Ao Exmo. Desembargador MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51331-2006-021-09-00-3
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Maria Eliana Passos Lavezo
RECORRIDO(s) C R Textil Indústria e Comércio Ltda.
Bivik Confecções Ltda.
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Pissolato - Luís Fabiano Bannach -
Carlos Alberto da Cruz Oliveira - Eni Domingues

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51347-2006-021-09-00-6
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Neide Santos dos Anjos
RECORRIDO(s) C R Textil Indústria e Comércio Ltda.
Bivik Confecções Ltda.
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Pissolato - Luís Fabiano Bannach -
Carlos Alberto da Cruz Oliveira - Eni Domingues

PROCESSO TRT-PR 00348-2007-073-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Alfredo Pereira de Souza RECORRIDO(s) Camargo Correa Equipamentos e Sistemas S.A.
ADVOGADO(S) Luiz Henrique Maciel Branco - Rafael Fadel Braz -
Ruy de Oliveira Melo

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51105-2006-073-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
RECORRIDO(s) João Carlos de Souza dos Santos
ADVOGADO(S) Conceição Angélica Ramalho Conte - Etiane Caldas Gomes Kuster - Rogério Danguy Cleto - Fernando José Santilio - Julio César da Costa

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1703/2007
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 30/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00712-2007-909-09-00-5
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Frederico Piaia
RÉU(s) Município de Guaíra
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ferreira - Mário Ronaldo Camargo

PROCESSO TRT-PR 00714-2007-909-09-00-4
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Placido Adelcio Pereira Jardim
RÉU(s) Município de Guaíra
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ferreira - Mário Ronaldo Camargo

PROCESSO TRT-PR 00715-2007-909-09-00-9
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Maria de Lourdes de Souza Leite
RÉU(s) Município de Guaíra
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ferreira - Mário Ronaldo Camargo

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00713-2007-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Marisa Henning Debus
RÉU(s) Município de Guaíra
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ferreira - Mário Ronaldo Camargo

Ao Exmo. Desembargador LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00738-2007-909-09-00-3
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Paulo Guimaraes
RÉU(s) Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Orlando Losi Coutinho Mendes

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1704/2007
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 30/08/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00655-2007-909-09-40-9
(CONEXÃO COM AUTOS: 655-2007-909-9-0-4)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AGRAVANTE(s) Cartório do 5º Ofício de Notas Tabelionato Accioly de Barros
AGRAVADO(s) Esly Mello (Litisconsorte)
Exma Desembargadora Marlene Terezinha Fuverki Suguimatsu
ADVOGADO(S) Neusa Maria de Oliveira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1705/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 30/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00742-2007-909-09-00-1
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Sociedade Educativa e Cultural Amelia S/C Ltda.
IMPETRADO(s) Alcidio Soares Junior (Litisconsorte)
Exma Sra Juiza em Exercicio na 2a. VT de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Ana Paola de Almeida

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1706/2007
HABEAS CORPUS - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 30/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00743-2007-909-09-00-6
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Elidio Carlos Curi de Macedo (Paciente)
Salete Gauginski
IMPETRADO Exma Sra Juiza em Exercicio na 2a. VT de Ponta
Grossa
ADVOGADO(S) Salete Gauginski

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1707/2007
MEDIDA CAUTELAR - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 31/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00744-2007-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Monica Borchart Nicolau
Simone Borchart Nicolau
RÉU(s) Antonio Batista
Telmar Carlos Schossler
ADVOGADO(S) Gilder Cezar Longui Neres

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1708/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Redistribuição por Dependência para Relator

Em 31/08/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 12670-2006-029-09-00-5
(CONEXÃO COM AUTOS: 4661-2006-29-9-0-0)
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Amarildo Aparecido Alves
Montesinos Sistemas de Administração Prisional
Ltda.
Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Joao Artur Cardon Bernardes - Rodrigo de Lima
Martins - Maria de Lourdes Pereira Cardon
Reinhardt

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1709/2007
AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 31/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00759-1997-017-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
AGRAVANTE(s) Eumero de Oliveira e Silva
AGRAVADO(s) Isabel Cristina Rocha
ADVOGADO(S) Gleidel Barbosa Leite Juniior - Luiz Gustavo Correa - Jaziel Godinho de Morais - Luiz Fernando
Rossi

PROCESSO TRT-PR 00346-2006-026-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) B Transportes Ltda.
ADVOGADO(S) Vicente Paulo Hajaki Ribas - Jorge Matiotti Neto -
Murilo Moises Benassi

PROCESSO TRT-PR 99550-2006-654-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
AGRAVANTE(s) Univaldo Fassin
AGRAVADO(s) Indústria Metalurgica Proden Ltda.
ADVOGADO(S) Igo Iwant Losso - Roberto Santos de Oliveira -
Wilson Antonio Xavier Kuster

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00543-2003-094-09-01-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A
AGRAVADO(s) Nelson Gorri Junior
ADVOGADO(S) Adriana Christina de Castilho Andrea - Vanessa
Trezzi - Rudemar Tofolo - Claudia Alessandra
Bilachi

PROCESSO TRT-PR 02360-2003-013-09-00-4
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Alvarion do Brasil Telecomunicações Ltda.
AGRAVADO(s) Claudio Marcelo de Lima
ADVOGADO(S) Rafael Lopes Krukoski - Letícia Moniz de Aragão
Lacerda - Nuredin Ahmad Allan - Vilson Osmar
Martins Junior - Claudio Roberto Padilha - Roland
Hasson - Carlos Roberto Ribas Santiago - Cristina
Maria Silva Fonseca - Rafael Lopes Krukoski

PROCESSO TRT-PR 00635-2005-459-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
AGRAVANTE(s) Indústria de Conectores Elétricos Nema Ltda.
AGRAVADO(s) Pedro Almeida de Souza
ADVOGADO(S) Edson Helio Bernardes da Silva - Joao Santos de
Mello

À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01046-1997-654-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
AGRAVANTE(s) Incepa Indústria Ceramica Paraná S.A.
AGRAVADO(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Douglas Wayss - Eloisa
Maria Mendonca Avelar - Angela Rafaela Knopf -
Guilherme de Salles Goncalves

PROCESSO TRT-PR 16665-2001-002-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Natalicio Faria Lopes
AGRAVADO(s) Siemens Ltda.
ADVOGADO(S) Marion de Bastos Kuster - Djalma Luiz Vieira Filho
- Alaisis Ferreira Lopes - Mariluiza Razente

PROCESSO TRT-PR 00805-2005-094-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
AGRAVANTE(s) Estado do Paraná
AGRAVADO(s) Arabela Amorim Muller
ADVOGADO(S) Paula Schmitz de Schmitz de Barros - Ewerton Lineu
Barreto Ramos

Ao Exmo. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01163-2001-022-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
AGRAVANTE(s) Manoel Ribeiro Galdino
AGRAVADO(s) Caixa Economica Federal
Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
Principal Vigilância S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto - Luiz
Salvador - Darvin Focht - Rogerio Martins Cavalli

PROCESSO TRT-PR 11483-2001-002-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Arteche Edc Equipamentos e Sistemas S.A.
AGRAVADO(s) Joao Batista Silverio
ADVOGADO(S) Jefferson Ramos Brandao - Rodrigo Fortunato
Goulart - Patrick Rocha de Carvalho - Jack
Fernando Ribeiro de Luna

PROCESSO TRT-PR 04679-2006-002-09-00-3
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Construtora Triunfo S.A.
AGRAVADO(s) Maria das Gracas de Jesus
ADVOGADO(S) Angela Sampaio Chicolet Moreira - Gislaine do
Rocio Rocha - Alexandre Lipka - Gislaine D P Rocio
Rocha

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06323-2001-015-09-00-6
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Brink S Segurança e Tranporte de Valores Ltda.
Tgv Transportadora de Valores e Vigilância Ltda.
AGRAVADO(s) Waldir Augusto de Carvalho Braga
União (Lei 11457/2007 - Contribuição
Previdenciária)
ADVOGADO(S) Luiz Ricardo Berleze - Antonio Augusto Castanheira
Neia - Fabiano Krause de Freitas - Rosangela de
Fatima Santana Dalpiaz

PROCESSO TRT-PR 00283-2003-670-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
AGRAVANTE(s) Volkswagen do Brasil Ltda.
AGRAVADO(s) Jean Carlos Pereira
ADVOGADO(S) Jose Carlos Mateus - Junia Maria Taguchi

PROCESSO TRT-PR 00714-2005-017-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
AGRAVANTE(s) Empresa de Transporte Coletivo Jacarezinhense Ltda.
- EPP
AGRAVADO(s) Athayde Aparecido Beltramo
ADVOGADO(S) Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Jaziel Godinho
de Morais - Luiz Fernando Rossi

PROCESSO TRT-PR 01229-2005-096-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) Coralplac Compensados Ltda.
AGRAVADO(s) Pedro José Pacheco Malonyai
ADVOGADO(S) Michelle Hyczy Lisboa Wagner - Pedro Henrique de
Souza Hilgenberg - Douglas Sebastião de Oliveira
Mendes

Ao Exmo. Desembargador RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 24466-2000-002-09-01-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Darci de Abreu
AGRAVADO(s) Philip Morris Brasil S.A.
Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.
Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria do Fumo No Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Christiane Bacicheti - Daniel Correa Polak - Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - Edimar Portela
Marcondes - Manoel Hermando Barreto - Conceicao
Angelica Ramalho Conte - Pedro Paulo Cardozo Lapa

PROCESSO TRT-PR 03655-2004-002-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Município de Curitiba
AGRAVADO(s) Amauri Cristiano Micheman
ADVOGADO(S) Deonildo Luiz Borsatti - Nuredin Ahmad Allan -
Vilson Osmar Martins Junior - Ivo Harry Celli
Junior

PROCESSO TRT-PR 03216-2006-892-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
AGRAVANTE(s) Britania Eletrodomésticos Ltda.
AGRAVADO(s) Dirce Helena Squisatte
ADVOGADO(S) Luiz Eugenio Muller - Marineide Spaluto

À Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00229-2001-654-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
AGRAVANTE(s) Fundação Instituto Tecnologico Industrial
AGRAVADO(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Francisco Ferraz Batista - Angela Rafaela Knopf -
Jose de Jesus Gonçalves Bambil

PROCESSO TRT-PR 00221-2002-026-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
AGRAVANTE(s) Município de Bituruna
AGRAVADO(s) Neylton Lucas de Melo
ADVOGADO(S) Mauricio Flavio Magnani - Angela Renata Lotoski -
Elionora Harumi Takeshiro - Sandro Marcelo Perotti
- Regiane Antunes Dequeche - Rossandra Monteiro da
C Codagnone

PROCESSO TRT-PR 00620-2003-072-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
AGRAVANTE(s) Banco Bradesco S.A.
AGRAVADO(s) Francisco Ribeiro Ponciano
ADVOGADO(S) Melissa Fernandes Nishiyama - Leila Cristina Rojas
Gavilan Vera - Laercio Antonio Vicari - Eloete
Camilli Oliveira

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00761-2005-459-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
AGRAVANTE(s) Pavirodo - Transportes Rodoviarios de Cargas Ltda.
AGRAVADO(s) Benedito Roberto da Fonseca
ADVOGADO(S) Gustavo Pelegrini Ranucci - Daniel Alves da Silva
- Solange de Freitas da Silva - Gustavo Pelegrini
Ranucci

PROCESSO TRT-PR 80066-2006-019-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) União
AGRAVADO(s) Sul Brasil Instalações Hidraulicas S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Joseman Aurelio Cezario Garcia Fernandes

PROCESSO TRT-PR 80628-2006-094-09-00-6
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
AGRAVANTE(s) Judit Augusta Moterle Montovani
AGRAVADO(s) A L J - Comércio de Produtos Gerais Ltda.
ADVOGADO(S) Sandra Rita Menegatti de Lima - Alexandro Taqueo
Koyama - Silvano Ghisi - Ciro Alberto Piasecki

Ao Exmo. Desembargador LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03864-2004-002-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Município de Curitiba
AGRAVADO(s) Francisco Silas de Castro
ADVOGADO(S) Lidson Jose Tomass - Maria Francisca de Almeida
Mohr - Nuredin Ahmad Allan - Fabiano Archegas -
Ivo Harry Celli Junior

PROCESSO TRT-PR 09663-2004-651-09-00-4
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Vianna Lima Sistemas Informatizados Ltda.
ADVOGADO(S) Sergio Luiz da Rocha Pombo - George Ricardo
Mazuchowski - Vicente de Paulo Estevez Vieira -
Francisco de Assis dos Anjos

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00338-2002-657-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
AGRAVANTE(s) Ministerio Publico do Trabalho da Nona Região -
Recurso Adesivo
Auto Posto San Diego Ltda.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jose Euclair Martins

PROCESSO TRT-PR 00354-2005-072-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
AGRAVANTE(s) Pedro Silverio Castanha
Pedro Castanha & Cia Ltda.
AGRAVADO(s) Acir Pereira
ADVOGADO(S) Sonivaltair da Silva Castanha - Everton Mueller

PROCESSO TRT-PR 00547-2005-026-09-01-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
AGRAVANTE(s) Madeireira Miguel Forte S.A.
AGRAVADO(s) Ademir Franco da Silva
ADVOGADO(S) Danielle Laginski Freire - Fabio Amaral Nogueira -
Fauzi Bakri - Roberta Sedor Milis - Manuela Rosa
de Castilho - Sandra Mara Marafon da Silva

À Exma. Desembargadora ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01354-2005-019-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
AGRAVADO(s) José Valdevino Cordeiro
ADVOGADO(S) Delfim Suemi Nakamura - Thais Ferreira Rocha -
Wolney Cesar Rubin

PROCESSO TRT-PR 55257-2006-029-09-00-5
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Madalena Garcia
AGRAVADO(s) Jacomel & Telles Ltda.
ADVOGADO(S) Edson Massaro Postalli - Tobias de Macedo

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 19491-1997-015-09-00-4
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Fundestac Engenharia de Fundacoes Ltda.
AGRAVADO(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) Deamiro Honore de Oliveira Junior - Deamiro Honore
de Oliveira Junior - Luciano de Lima

PROCESSO TRT-PR 02291-2006-892-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

AGRAVANTE(s) Multilajes Pre Moldados de Concreto Ltda.
Multilit Fibrocimento Ltda.
AGRAVADO(s) Luiz Antonio Marinho
ADVOGADO(S) Jose Carlos Farah - Jozildo Moreira - Sergio Vulpini - Kelly Regina Pavani Vulpini

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1710/2007
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 31/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00742-2006-021-09-00-0
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Antonio Pereira da Silva
AGRAVADO(s) Dorival Agulhon
Reinaldo Agulhon
ADVOGADO(S) José Francisco Pereira - Aparecido Domingos
Errerias Lopes - Rogerio Andreotti Errerias

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1711/2007
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 31/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 20746-2005-002-09-00-6
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Liga Paranaense de Combate Ao Cancer
Alberto Grochoski
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Luiz Antonio Negrao Dias
Massakazu Kato
ADVOGADO(S) Genesio Felipe de Natividade - Luiz Alberto Goncalves - Luis Fernando Nadolny Loyola - Marcos Henrique Mattioli Rosalinski - Luis Fernando Nadolny Loyola

PROCESSO TRT-PR 00020-2006-002-09-00-8
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Mauricio Dias Bittar
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Rodrigo Teixeira
Matos - Marcelo Rodrigues - Guilherme Pezzi Neto

PROCESSO TRT-PR 00591-2006-026-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Nilceu Gimolag Troiner
RECORRIDO(s) Agreste Engenharia e Construções Ltda.
Construtora Triunfo Ltda.
Franzoi & Franzoi Ltda.
Transportadora de Cargas Tração Ltda.
Weiller Construção Civil Ltda.
Cbmi Construtora Brasileira e Mineradora Ltda.(Construtora Carpizza)
Construtora Itau Ltda.
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRÁS
Planurb Construção e Pavimentacao Ltda.
Compav Engenharia Ltda.
ADVOGADO(S) Eliázer Antonio Medeiros - Georgia Bojarski Wiese
- Simone Marina Gelinski Brandl - Victor Benghi Del Claro - Neimar Batista - Jamil Ibrahin Tawil Filho - Sandro Marcelo Perotti - Valeria Gasparin - Ney Pinto Varella Neto

PROCESSO TRT-PR 00641-2006-670-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria - INFRAERO
RECORRIDO(s) Guilherme Sbrissia
Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
ADVOGADO(S) Luciana Perez Guimaraes da Costa - Joaozinho
Santana

PROCESSO TRT-PR 00143-2007-513-09-00-4
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) José Jurandir Dorigon
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Moema Reffo Suckow Manzochi - Maurici Antonio Ruy
- Pedro Guilherme Kreling Vanzella - Reginaldo de Santana

PROCESSO TRT-PR 00233-2007-072-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Onice Zanardi Cecchet
Deonila Luzia Pilati
Rosa Maria Albani Bellotto
Natan Bertol
RECORRIDO(s) Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Gisele Soares - Luis Anselmo Arruda Garcia - Andre
Gustavo Vallim Sartorelli - Paula Schmitz de Schmitz

PROCESSO TRT-PR 00464-2007-664-09-00-0
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Antonio Santos de Jesus
RECORRIDO(s) Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de
Mercadorias em Geral e Arrumadores de Londrina
ADVOGADO(S) Antonio José Saviani da Silva - Fatima Aparecida
Lucchesi

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 07620-2006-002-09-00-7
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Obra Prima S.A. Tecnologia e Administração de
Serviços
Edson Bordim
Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Evelyn Fabricia de Arruda - Jose Nazareno Goulart

PROCESSO TRT-PR 13057-2006-015-09-00-2
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Artur Kienen
Shopping Estação Ltda. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Celio Cordeiro Barboza - Douglas Bitencourt Lopes
da Silva - Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - Roland Hasson

PROCESSO TRT-PR 80601-2006-411-09-00-9
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Marcelo Barboza dos Anjos
RECORRIDO(s) Conthey Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO(S) Grasiela Conceição Campos - Raul Gipsztejn

PROCESSO TRT-PR 00095-2007-654-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Sandro Ferigato
RECORRIDO(s) Copali
Comercial Master Argentino Ltda.
Vereda Comércio de Cereais Ltda.
ADVOGADO(S) Eldes Martinho Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 02046-2007-024-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Valquiria Glinski
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Desembargador FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00188-2004-026-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Deonisio Pachesnik
Madeireira Miguel Forte S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Danielle Laginski Freire - Roberto Machado Filho -
Enio Geraldo Candido Nogara - Gilberto Tadeu Dombroski

PROCESSO TRT-PR 03102-2004-015-09-00-9
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Joao Chemin Neto
Salva Serviços Medicos de Emergencia S/C Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marcius Lucio Montes de Mattos - Leila Cristina
Rojas Gavilan Vera - Carlos Roberto Ribas Santiago

PROCESSO TRT-PR 20649-2004-013-09-00-6
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ivo Schwanka - Recurso Adesivo
Brasil 4 Rodas Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Julio Cesar Melo Lopes - Jose Roberto Spina

PROCESSO TRT-PR 04292-2006-664-09-00-2
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Blokton Empreendimentos Comerciais S.A.
RECORRIDO(s) Paulo Cesar Pelegrino
ADVOGADO(S) Afonso Jose Ribeiro - Dania Maria Rizzo - Marcos
Luis Sanches - Marcus Vinicius Esteves da Silva

PROCESSO TRT-PR 04381-2006-664-09-00-9
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Sandra Regina da Silva e Silva
RECORRIDO(s) Associação Evangélica Beneficente de Londrina
Hospitalar Serviço de Saude
ADVOGADO(S) Luiz Henrique da Freiria Freitas - Luiz Carlos
Freitas - Orlando Losi Coutinho Mendes - Wilson Sokolowski

PROCESSO TRT-PR 01897-2007-024-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Marcia Estela Bello
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano
Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02529-2007-024-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Milene Gonçalves
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Desembargador EDMILSON ANTONIO DE LIMA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 17173-2005-029-09-00-2
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ester Ribeiro Gonçalves Correa
RECORRIDO(s) Conven Alimentos Ltda.
WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Sandro Lunard Nicoladeli - Leo Marcos Paiola -
Alexandro Freitas da Silva

PROCESSO TRT-PR 20327-2005-002-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Aliança Distribuidora de Produto Eletrodomestico
Ltda.
RECORRIDO(s) João Borille
ADVOGADO(S) Ana Cristina Tavarnaro Pereira - Raul Aniz Assad -
Eliane Cristina Coelho de Alencar

PROCESSO TRT-PR 01402-2006-659-09-00-9
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) Banco Bradesco S.A.
RECORRIDO(s) Luis Adriano Veigantes
ADVOGADO(S) Atilio Augusto Segatin Braga - Evandro Luis Pezoti
- Melissa Fernanda Nishiyama - Luciano Alves Batista - Renato Goes Penteado Filho - Mariela Frigeri

PROCESSO TRT-PR 00170-2007-017-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) Sergio Figueiroba
Enseg Serviços de Engenharia e Segurança Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - ECONORTE
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonesi -
Luis Daniel Alencar - João Marafon Junior - Luis Daniel Alencar - João Marafon Junior

PROCESSO TRT-PR 02070-2007-024-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Luiz Marcelo Lopes
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02137-2007-024-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Rogerio Luiz Buchner
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Desembargador UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00893-2005-072-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Maria Salete da Silva
Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S) Adriana Christina Castilho Andrea - Rodrinei
Cristian Braun - Gerson Luiz Graboski de Lima - Mariana Silva Marquezani - Adriana Christina Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR 21037-2006-029-09-00-8
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do
Brasil - PREVI
Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) Domingos Leonilton Cleto
ADVOGADO(S) Arlindo Menezes Molina - Geverson Anselmo Pilati -
Leondina Alice Mion Pilati - Joao Conceicao e Silva

PROCESSO TRT-PR 00766-2007-072-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
RECORRIDO(s) Valdir Vebber
Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) Rodrigo Barreto Sassen - Marlon Nunes Mendes -
Marilú Hauer de Oliveira - Julio Cesar Leonardi - Laercio Antonio Vicari - Adriana Christina Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR 01996-2007-024-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Edson Norberto Martins
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano
Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02411-2007-024-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Maria Luiza Nascimento
ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha
Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02509-2007-024-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Marlene Aparecida Rocha de Britto
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

À Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05769-2005-013-09-00-4
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Claudio Guth de Freitas
Estado do Paraná
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.
ADVOGADO(S) Alceu Bollis - Lilian Fatima Moro Novak - Analu
Riesemberg Gleich - Rodrigo de Lima Martins

PROCESSO TRT-PR 00420-2006-026-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Bernadete Soares Schmeing
Município de Cruz Machado
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marco Aurelio Hladczuk - Luciano Ricardo Hladczuk
- Martim Francisco Ribas - Susane Lea Konell

PROCESSO TRT-PR 02258-2006-022-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Esmeraldo Correia
Jocelin Andrioli Gonçalves
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira
Wosny - Altevir Lucas Hartin Junior - Marco Cezar Trotta Telles

PROCESSO TRT-PR 01854-2007-024-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Daniele Aparecida Mendes dos Santos
Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Osires Geraldo Kapp -
Dione Isabel Rocha Stephanes

PROCESSO TRT-PR 02480-2007-024-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Claudia Cordeiro Kunau
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

À Exma. Desembargadora SUELY FILIPPETTO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00142-2004-322-09-00-1
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Joao Carlos Adao
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina
Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privativos e Retroportuarios em Geral do Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Helcio Chiamulera Monteiro
- Cristiano Everson Bueno

PROCESSO TRT-PR 01185-2005-022-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Paulo Henrique Costa RECORRIDO(s) Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
ADVOGADO(S) Sebastiao Vergo Polan - Leandro Alberto

Bernardi

PROCESSO TRT-PR 00345-2006-015-09-00-7
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Moinho Carlos Guth S.A.
RECORRIDO(s) Geisel Rosa Mendes
ADVOGADO(S) Alexandre Laska Domingues - Estevao Ruchinski -
Katia Regina Rocha Ramos

PROCESSO TRT-PR 02549-2007-024-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Mario Jorge Kochimba
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00428-2006-657-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Valdivia Tome Camargo
Votorantim Cimentos Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Hospital e Maternidade Rio Branco Ltda.
ADVOGADO(S) Jose Carlos Busatto - Luciana Pisa Queiroz - Norton Passos Waldraff - Marise Bini Elias

PROCESSO TRT-PR 01916-2007-024-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Claudia Cordeiro Kunau
Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Dione Isabel Rocha
Stephanes

PROCESSO TRT-PR 02044-2007-024-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Ana Maria Batista
Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Dione Isabel Rocha
Stephanes

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01237-2005-322-09-00-3
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Multitrans Transportes e Representações Ltda.
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) Antonio Carlos Gonçalves dos Santos
Antonio Gomes Jacob
Arifredo Neves da Graça
Astrogildo de Mello
Atair Fernandes
Aureliano Barbosa de Oliveira
Carlos Alberto da Silva Gonçalves
Carlos Alberto de Oliveira
Carlos de Oliveira Nascimento
Damiao Alves de Oliveira
David do Rosário
Edmilson Rodrigues de Almeida
Fernando Bahia da Cruz
Gedeon Jose Cardoso
Gerson Damaceno
Gilberto Ferreira Beserra
Idamir dos Santos
Jaci Alves Goncalves
Joao Carlos do Rosario
João da Silva
Jose Carlos Mendes
Jose Augusto de Oliveira Carvalho
José Pereira Gonçalves
Jose Rufino de Oliveira
Jober de Oliveira Moraes
Jorge Abalem Filho
Laurival da Silva Cunha
Manoel Pereira Goncalves
Nilton Carlos Ribeiro
Oscar Mendes
Paulo Luiz Cardoso
Paulo Roberto Assunção
Parailio Constantino de Almeida
Luiz Renato de Souza Patitucci
Manoel Barros Correia (Espólio de)
Newton Justino Alves (Espólio de)
ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira
Wosny - Luiz Carlos Leandro Filho - Bernardete
Maria de Carvalho Leandro

PROCESSO TRT-PR 00822-2006-657-09-00-5
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Moacir dos Santos
RECORRIDO(s) Hospital e Maternidade Rio Branco Ltda.
ADVOGADO(S) Norton Passos Waldraff - Marise Bini Elias

PROCESSO TRT-PR 01895-2007-024-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Andreza Santos Carmo
Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Osires Geraldo Kapp -
Dione Isabel Rocha Stephanes

PROCESSO TRT-PR 02379-2007-024-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Antoninha Ribeiro de Lima
ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha
Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02483-2007-024-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Izabel Ienke
ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha
Stephanes - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Desembargador MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00114-2006-411-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Christian Roberto Richter
RECORRIDO(s) Proforte S.A. Transporte de Valores
ADVOGADO(S) Marineide Spaluto - Manuel Antonio Teixeira Neto -
Luciano Ehlke Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 00633-2006-670-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria - INFRAERO
RECORRIDO(s) Angela Agostinha dos Santos
Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
ADVOGADO(S) Luciana Perez Guimaraes da Costa - Joaozinho
Santana

PROCESSO TRT-PR 02371-2006-022-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Orlando Lopes Cardoso
União Vopak Armazéns Gerais Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Marissol Jesus Filla

PROCESSO TRT-PR 04952-2006-013-09-00-3
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Geruza Maria Ramos
Capital Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S) Celso Luiz Ludwig - Jackson Luiz Deip

PROCESSO TRT-PR 19347-2006-029-09-00-2
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Jefferson Matias Bruggemann
RECORRIDO(s) Desentupidora Rapida S/C Ltda. (EPP)
ADVOGADO(S) Tania Mara Pereira - Carla Simone Tuchanski -
Heglisson Tadeu Mocelin Neves - Paulo Roberto
Chiquita

PROCESSO TRT-PR 00163-2007-459-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
RECORRENTE(s) Alceu Garbeline (Espólio De)
RECORRIDO(s) Wanderley de Souza
ADVOGADO(S) Antonio Carlos do Amaral - Agostinho Magno Coelho
Alcantara

PROCESSO TRT-PR 01968-2007-024-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Dirce Ines Rudnik Mateus
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano
Malaquias

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 02858-2002-660-09-00-2 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
Marileia Lilian Filipkowski
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Osires Geraldo Kapp

PROCESSO TRT-PR 13269-2005-002-09-00-2
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Otoni Luiz Pacheco do Nascimento
RECORRIDO(s) LD Express Agencia de Transportes de Cargas Ltda.
Federal Express Corporation
ADVOGADO(S) Emir Baranhuk Conceicao - Arnoldo da Silva Filho -
Jose Augusto Araujo de Noronha - Maria Regina
Zarate Nissel
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00020-2006-872-09-00-4
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Lumen It Tecnologia da Informação Ltda.
RECORRIDO(s) José Bernardo Gonçalves Loureiro Albuquerque
ADVOGADO(S) Lizeth Sandra Ferreira Detros - Samira Lorenti
Cury - José Vieira Rosa

PROCESSO TRT-PR 00758-2007-513-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Valdirene Felix de Melo
Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
ADVOGADO(S) Cibelle Diana Mapelli Corral Boia - Wilson Leite
de Morais - Vinicius Rodrigo Petrilo - Fernanda
Cristina Parzianello

PROCESSO TRT-PR 01991-2007-024-09-00-3
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Sandra Maciel de Souza
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano
Malaquias

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00488-2006-002-09-00-2
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marcia Regina Cramer Kiel
Caixa Economica Federal
Marcia Regina Cramer Kiel - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Antonio Carlos da Veiga - Claudio Piskonti Machado

PROCESSO TRT-PR 00792-2006-657-09-00-7
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) José Altamiro Vieira
Construtora Cobec Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Elizabet Nascimento Polli - Diogo Saldanha Macorati - Eliazer Antonio Medeiros - Georgia
Bojarski Wiese - Marcos Julio Olive Malhadas
Junior - Rafael Marçal Araujo

PROCESSO TRT-PR 08090-2006-013-09-00-8
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Antonio Celso de Paula Ribas Junior
RECORRIDO(s) Berg Interprise Ltda.
ADVOGADO(S) Roberto Cezar Vaz da Silva - Joao Carlos Requiao

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02569-2005-013-09-00-0
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Daniel Avelino Alves
Banco Mercantil do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Julio Barbosa Lemes Filho - Susana Mateus de
Almeida

PROCESSO TRT-PR 02957-2006-411-09-00-1
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Município de Paranaguá
RECORRIDO(s) Marco Fabiano Maia
ADVOGADO(S) Alexandre Goncalves Ribas - Juliana Martins de
Freitas Barbosa - Dermot R Freitas Barbosa

PROCESSO TRT-PR 00088-2007-026-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Vera Lucia Halabura RECORRIDO(s) Josefa Solocinski Hupaloski
Nestor Hupaloski
ADVOGADO(S) Murilo Moises Benassi - Fabricio Schewinski -
Anderson Douglas Moleri

PROCESSO TRT-PR 02526-2007-024-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Andreia Lucia Uczak
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21316-2005-029-09-00-0 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
Estado do Paraná -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) Luiz Xisto de Melo
ADVOGADO(S) Lamartine Braga Cortes Filho - Lilian Fatima Moro
Novak - Paulo Cesar Fachim - Renato Loyola de
Camargo Goncalves

PROCESSO TRT-PR 03544-2006-008-09-00-9
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Denilson de Paula Chiesa
Assessoria Imobiliaria Conselheiro Laurindo Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ines Estanislava Pucci - Salete Staffen - Jose Carlos Farah - Gustavo Pereira Farah - Jose Carlos
Farah

PROCESSO TRT-PR 00256-2007-017-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) Eva Mari de Oliveria Pimentel
Via Multi Administradora e Corretora de Seguros de Vida, Capitalização e Planos Previdenciários S/S Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Fernando Rossi - Beatriz Terezinha da Silveira - Beatriz T. da Silveira Moura

PROCESSO TRT-PR 02068-2007-024-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Bernadete Brondani
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02113-2007-024-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Danieli Walichinski
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02522-2007-024-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) João Claudionor dos Santos
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Desembargador LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00697-2006-002-09-00-6
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Mariana Elize Albuquerque
RECORRIDO(s) Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Jose Daniel Tatara Ribas - Andrea Linhares Reinhardt - Murilo Cleve Machado - Miriam Persia
de Souza - Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko
Kiwara

PROCESSO TRT-PR 00702-2006-656-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Jair Francisco de Sales
RECORRIDO(s) Município de Castro
ADVOGADO(S) Henrique Arthur Mass - Paulo Martins

PROCESSO TRT-PR 02067-2006-022-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Fernando Diaz
Galdino Ramos Filho
Geremias Pereira da Costa
Gilberto Ribeiro Martins
Gilmar Alves
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Loss Storoz - Renata Alves Pereira Wosny - James Dantas - Fabio Luiz de
Queiroz Telles

PROCESSO TRT-PR 01994-2007-024-09-00-7
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Andreza Santos Carmo
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano
Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02112-2007-024-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Lessandra Milena Eidam
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Desembargador ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00788-2005-015-09-00-7
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Claudio Martini - Recurso Adesivo
Brasilsat Harald S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Juliana Pistun Montagna - Henderson Vilas Boas
Baraniuk - Tomaz da Conceicao

PROCESSO TRT-PR 00300-2006-411-09-00-0
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Alessandra Neves Anjos
RECORRIDO(s) Supermercado Baia Azul Ltda.
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Silvio Otavio dos Santos
Bonone

PROCESSO TRT-PR 01900-2006-022-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Eloir Gustavo da Costa
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Eneias Cassemiro de Oliveira
Eraldo Correa de Arzon
Esmael Santos Luz
Ezequias Delfino Alves
ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Storoz - Leandro Alberto Bernardi
- Fernanda Torrens Fontoura - James Dantas - Fabio
Luiz de Queiroz Telles - James Dantas

PROCESSO TRT-PR 02247-2006-411-09-00-1
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Antonio Lourenço Gonçalves
RECORRIDO(s) Peninsula International Ltda.
ADVOGADO(S) Marineide Spaluto - Edison Cesar Santiago

de Souza
Junior

PROCESSO TRT-PR 04347-2006-664-09-00-4
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Valdinei Marttinussi
RECORRIDO(s) Hussmann do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) Marco Antonio de Andrade Campanelli - Caio Marcelo
Reboucas de Biasi - Marcus Vinicius Bossa Grassano
- Telma de Carvalho Fleury

PROCESSO TRT-PR 01913-2007-024-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Cleoneia Aparecida Piotrovski
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Dione Isabel Rocha Stephanes
- Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02357-2007-024-09-00-8
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Helena Ortiz Bruno
ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha
Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02511-2007-024-09-00-1
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Angela Aparecida Gasparello
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

À Exma. Desembargadora SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00906-2005-657-09-00-8
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Amauri Antonio Fernandes - Recurso Adesivo
Fuel Techcnn Equipamentos e Manutenção de Bombas Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Gonzaga Strehl - Rocheli Silveira - Luiz Gonzaga Strehl

PROCESSO TRT-PR 00613-2006-654-09-00-2
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Conguasul Indústria de Placas Ltda.
RECORRIDO(s) Waldir Benedito Santos de Almeida
ADVOGADO(S) Rafael Stec Toledo - Sandro Lunard Nicoladeli

PROCESSO TRT-PR 00629-2006-670-09-00-4
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria - INFRAERO
RECORRIDO(s) Willians Fernandes de Souza
Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
ADVOGADO(S) Luciana Perez Guimaraes da Costa - Joaozinho
Santana

PROCESSO TRT-PR 00637-2006-670-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria - INFRAERO
RECORRIDO(s) Eliete Aparecida Nichetti
Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
ADVOGADO(S) Luciana Perez Guimaraes da Costa - Joaozinho
Santana

PROCESSO TRT-PR 00659-2006-670-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria - INFRAERO
RECORRIDO(s) Mauro Ulisses Zocollotti Junior
Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
ADVOGADO(S) Luciana Perez Guimaraes da Costa - Joaozinho
Santana

PROCESSO TRT-PR 00758-2006-654-09-00-3
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Guarasan Serviços Tecnicos Ltda.
RECORRIDO(s) José Carlos Sobota Martins
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S) Kellen Vanessa Kaminski Rodrigues de França -
Ismael da Silva Matos - Waldir Coelho de Loiola

PROCESSO TRT-PR 15935-2006-029-09-00-7
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Fieng Construtora de Obras Ltda.
RECORRIDO(s) Daferson Diego Rodrigues
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S) Marcelo Jose Ciscato - Alessandra Sprea Petri -
Jean Frederick Maschio - Anselmo Maschio - Waldir
Coelho de Loiola

PROCESSO TRT-PR 01896-2007-024-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Mariane Oberg Falcao
Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Osires Geraldo Kapp -
Dione Isabel Rocha Stephanes

Ao Exmo. Desembargador SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01180-2005-002-09-00-3
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Consorcio Saenge Geva
José Edenir Antunes da Silva - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Carvalho Seg Comércio de Acessorios Para Segurança
e Serviços Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S) Daniel Augusto do Amaral Carvalho - Zenice Mota
Cardozo Pinto - Rosaldo Jorge de Andrade - Waldir
Coelho de Loiola - Daniel Augusto do Amaral
Carvalho - Paulo Henrique Ribeiro de Moraes

PROCESSO TRT-PR 04177-2005-513-09-00-6
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Gustavo Oliveira da Rocha RECORRIDO(s) Associação Evangélica Beneficente de Londrina
Instituto Filadélfia de Londrina
Associação da Igreja Metodista
Igreja Presbiteriana de Londrina
Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Londrina
ADVOGADO(S) João Vicente Capobiango - Elaine Cristina Portelinha - Priscilla Menezes Arruda Sokolowski -
Paula D'Amico Pedriali - Wilson Sokolowski -
Ricardo Cremonezi - Jacqueline Ferreira Emerick
Matos - Narciso Ferreira - Silvia Regina Gazda -
Rodrigo Carlo Sottile

PROCESSO TRT-PR 00132-2006-411-09-00-2
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Heberthy Gomes Kesseli
RECORRIDO(s) Schutter do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) Adriano Branco de Oliveira - Roberto de Souza
Godinho

PROCESSO TRT-PR 00304-2006-026-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Ruth Daisy Kroetz Almeida
Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil -PREVI
ADVOGADO(S) Simone Beal - Marilia Maria Paese - Marcela Cristina Tezolin - Ana Carolina Martinhago - Paulo Fernando Paz Alarcón - Anna Carolina de Barros -
Patricia H Duarte Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 00810-2006-654-09-00-1
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Luiz Antonio Brusamolin
RECORRIDO(s) Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda.
ADVOGADO(S) Emir Baranhuk Conceição - Afonso Jose Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 05255-2006-007-09-00-8
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Companhia Brasileira de Distribuição
RECORRIDO(s) Israel Guimaraes Pereira
ADVOGADO(S) Stela Marlene Schwerz - Andre Luiz Ramos de
Camargo - Fernando Antonio de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00196-2007-026-09-00-0
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Juciana Grando
Adriana Grando
Iara Terezinha Otto Jasko
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Glaser - Fátima Mirian Bortot -
Gisele Soares

PROCESSO TRT-PR 01993-2007-024-09-00-2
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Jeferson Barbosa dos Santos
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano
Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02111-2007-024-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Jair Pelinski
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 09418-2004-010-09-00-2
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Genesio Tonel
RECORRIDO(s) Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda e Outro.
ADVOGADO(S) Marcelo Mokwa dos Santos - Tony Augusto Parana da
Silva e Sene - Ediani Maria de Souza

PROCESSO TRT-PR 00609-2005-322-09-00-4
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Alfredo Delphino
RECORRIDO(s) Reconav Reparos e Construções Navais Ltda. Grab Nav Manutenção e Reparos de Equipamentos Ltda.
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Denise Lopes de Araujo
Cabral

PROCESSO TRT-PR 01633-2005-670-09-00-9
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Centro de Amparo ao Idoso Jesus Maria José
RECORRIDO(s) Rosane Nunes
ADVOGADO(S) Marsal Jungles dos Santos - Jose Francisco Cunico
Bach

PROCESSO TRT-PR 00427-2006-002-09-00-5
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) José Carlos Velez
Brasil Telecom S.A. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADVOGADO(S) Marco Antonio Andraus - Dirciori Ruthes - Indalecio Gomes Neto - Jacqueline Pierri - Fabio Alexandre Peixoto - Carlos Roberto Ribas Santiago
- Leila Cristina Rojas Gavilan Vera

PROCESSO TRT-PR 01384-2006-678-09-00-3
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Flori Antonio Tasca
União de Ensino Vila Velha S/C Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Liliane Beatriz Ues - Celso Justus - Valdyr Perrini - Christiane Bacicheti - Rocheli Silveira

PROCESSO TRT-PR 15913-2006-029-09-00-7
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Glaucia Francisco da Silva
Associação Paranaense de Cultura RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Alexandre Euclides Rocha - Joelcio Flaviano Niels
- Alexandre Euclides Rocha

PROCESSO TRT-PR 01559-2007-678-09-00-3 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Angelita Doraci Borgo
Município de Ponta Grossa - Recurso Adesivo - REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Regina Fatima Wolochn

Ao Exmo. Desembargador RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00094-2006-026-09-00-4
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Sergio Roberto Rodrigues de Brito
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rosaldo Jorge de Andrade - Elizabet Nascimento
Polli - Nuredin Ahmad Allan

PROCESSO TRT-PR 19741-2006-029-09-00-0
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Franciane Rosa Coelho Rinaldi
RECORRIDO(s) Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Jose Daniel Tatara Ribas - Norma Regina Pinho
Ribas - Indalecio Gomes Neto - Dulceli Xavier de
Lima - Fabio Alexandre Peixoto - Murilo Cleve
Machado - Miriam Persia de Souza

PROCESSO TRT-PR 01966-2007-024-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Jose Nadir de Carvalho
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano
Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02361-2007-024-09-00-6
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Maria Joana de Souza Iuskow
ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha
Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02548-2007-024-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Ivonete Aparecida de Almeida Maia
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Desembargador ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02432-2007-024-09-00-0
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Nelson Luis Maurios Legat
ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha
Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02433-2007-024-09-00-5
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Jorge Luiz Rocha Loures
ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha
Stephanes - Jose Adriano Malaquias

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1712/2007
DISSÍDIO COLETIVO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 31/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16016-2006-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
SUSCITANTE(s) Sindicato dos Médicos No Estado do Paraná - SIMEPAR
SUSCITADO(s) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude do Paraná
SMR Socorro Medico e Resgate Ltda.
Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude de Ponta Grossa
Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude de Irati
Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude de Campo Mourao
Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude de Umuarama
Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude de Cianorte
Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude de Paranavai
Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude de Cornelio Procopio
Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude de Maringa
Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude do Norte Pioneiro
Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude do Centro Oeste do Paraná
Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude de União da Vitoria
Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude de Pato Branco
Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude do Sudoeste do Paraná
Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude de Londrina
Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude do Oeste do Paraná
Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude do Vale do Ivai
Consórcio Intermunicipal Saúde - Cis
Consórcio Intermunicipal de Saúde
Consórcio Intermunicipal Saúde Américos 12ª Regional de Saúde
Consorcio Intermunicipal de Saude do Norte do Paraná Cisnop
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - Ciscali
Consórcio Intermunicipal de Saúde da XXII Regional de Saúde
Consórcio Intermunicipal de Saúde Setentrião Paranaense - Cisamusep
Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amupar
Consorcio Intermunicipal de Saude Cisa
Consorcio Intermunicipal de Saude do Centro Noroeste do Paraná Ciscenop
Operadora Ppas Consaude S/C
Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde
Fundação Médico Assistencial dos Trabalhadores Rurais Fenix
Fundação Hospitalar de Saude Municipal de Mandirituba
Fundação Médico Assistencial do Munícipio de Indianópolis
Fundação Arthur Thomas
Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR
Uniclínicas Planos de Saúde Empresariais Ltda.
Fundação de Seguridade Social Geap
Autarquia Municipal de Saude de Apucarana
Centro Integrado e Apoio Profissional
Serviço Social da Indústria - SESI
Sansim Serviços Médicos
Salva Serviços Medicos de Emergencia S/C Ltda.
Sao Jose Emergencias Medicas S/C Ltda.
Plus Sante
Pronto Socorro Cidade Ltda.
Vida Emergencias Medicas Ltda.
Fecopar - Sincopar Saúde
ADVOGADO(S) Renata Rebelo Lima - Luiz Antonio Abagge - Fernanda Ehalt Vann - Fabiano Archegas - Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes - Adriana Duarte Campos - Tobias de Macedo - Deborah Alessandra de

Oliveira Damas - Beatriz Besel - Sergio Luiz Chaves - Agostinho Penteado Setti da Rocha - Jean Pitter S Marlaquias

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1713/2007
DISSÍDIO COLETIVO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 31/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16014-2006-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
SUSCITANTE(s) Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores Portuarios Avulsos Nos Serviços de Capatazia Nos Portos de Paranaguá e Pontal do Paraná Sindacapp
SUSCITADO(s) Sindicato dos Operadores Portuarios do Estado do Paraná Sindop
ADVOGADO(S) Fabio Luiz de Queiroz Telles - James Dantas - Ana Lucia Ferreira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1714/2007
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 31/08/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00697-2007-909-09-40-0
(CONEXÃO COM AUTOS: 697-2007-909-9-0-5)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AGRAVANTE(s) Franzoi Ferramentas Indústria e Comércio Ltda.
AGRAVADO(s) Sebastiao Horacio Maciel (Litisconsorte)
Exmo. Desembargador Archimedes Castro Campos Júnior
ADVOGADO(S) Miriam Cipriani Gomes

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1715/2007
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Redistribuição por Dependência para Relator

Em 31/08/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00713-2007-909-09-00-0
(CONEXÃO COM AUTOS: 470-2007-909-9-0-0)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AUTOR(es) Marisa Henning Debus
RÉU(s) Município de Guaíra
ADVOGADO(S) Mário Ronaldo Camargo - Carlos Roberto Ferreira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1716/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 31/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00723-2007-909-09-00-5
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Condomínio Conjunto Residencial Monteiro Lobato
IMPETRADO(s) Dirce Simionato (Litisconsorte)
Exma Sra Juíza em Exercício Na 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Claudio da Silva dos Santos

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1717/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 31/08/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00745-2007-909-09-00-5
(CONEXÃO COM AUTOS: 699-2007-909-9-0-4)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
IMPETRANTE(s) Boese & Cia Ltda.
IMPETRADO(s) Exma Sra Juíza em Exercício Na 2a. VT de Guarapuava
União (Litisconsorte)
ADVOGADO(S) Arli Pinto da Silva - Alessandro Frederico de Paula - Jorge Wadih Tahech - Jaqueline Lubian

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1718/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 31/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00747-2007-909-09-00-4
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Arnaldo Westphal
IMPETRADO(s) Olmiro Faria de Lima (Litisconsorte)
Exmo Sr Juiz em Exercicio na VT de Araucária
ADVOGADO(S) Gilberto Gomes de Lima

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1719/2007
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 31/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00746-2007-909-09-00-0
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Município de Jaguariaíva
RÉU(s) Albino Pulquerio Alves
ADVOGADO(S) Guilherme Ludvic Hesse

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUIÇÃO: 1720/2007
MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 31/08/2007, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00748-2007-909-09-00-9
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Município de Tibagi
IMPETRADO(s) Maria de Jesus Rosa Gonçalves (Litisconsorte)
Exma. Sra. Juíza do Trabalho em Exercício Na Vara do Trabalho de Castro
ADVOGADO(S) Alberto Jorge Bittencourt - Arion de Campos

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Desembargadora Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1721/2007
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Redistribuição por Dependência para Relator

Em 31/08/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00712-2007-909-09-00-5
(CONEXÃO COM AUTOS: 461-2007-909-9-0-9)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AUTOR(es) Frederico Piaia
RÉU(s) Município de Guaíra
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ferreira - Mário Ronaldo Camargo
PROCESSO TRT-PR 00714-2007-909-09-00-4
(CONEXÃO COM AUTOS: 450-2007-909-9-0-9)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AUTOR(es) Placido Adelcio Pereira Jardim
RÉU(s) Município de Guaíra
ADVOGADO(S) Mário Ronaldo Camargo - Carlos Roberto Ferreira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

DISTRIBUICAO: 1722/2007
AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1/ 1
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de Distribuição por Dependência para Relator

Em 31/08/2007, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00669-2007-909-09-40-2
(CONEXÃO COM AUTOS: 669-2007-909-9-0-8)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA
AGRAVANTE(s) Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
AGRAVADO(s) Fabiane de Oliveira Wasilewiski (Litisconsorte)
Exmo. Desembargador Archimedes Castro Campos Júnior
ADVOGADO(S) Estevão Mallet - Fernanda Mockel Roussenq - Maurício Pessoa

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 83
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO) Pag: 1/1
Sistema de Informação Processual
Ata de Redistribuição de processos SIP2R677

Em 20/08/07, na Sala da Distribuição Dos Feitos De 2ª Instância, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS foram Redistribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00075-2005-093-09-00-9 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) José Carlos Porto

RECORRIDO(s) Vitória Comércio de Brindes Ltda.
ADVOGADO(S) Raphael Dias Sampaio
Roger Striker Trigueiros

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 84
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO) Pag: 1/1
Sistema de Informação Processual
Ata de Redistribuição de processos SIP2R677

Em 22/08/07, na Sala da Distribuição Dos Feitos De 2ª Instância, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram Redistribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00255-2006-073-09-00-7 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Município de Borrazópolis

RECORRIDO(s) José Batista de Santana
ADVOGADO(S) Maria Ines Roxadelli Piccini
Pedro de Jesus Ruy
Elso Cardoso Bitencourt
Ezilio Henrique Manchini

PROCESSO TRT-PR 01140-2006-322-09-00-1 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Ermenegildo Inácio dos Santos - Município de
Paranaguá
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Alexandre Goncalves Ribas
Paulo Charbub Farah
Marineide Spaluto

PROCESSO TRT-PR 13624-2006-011-09-00-5 - RO
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Estado do Paraná -REMESSA EX OFFICIO

RECORRIDO(s) Elcio Follador - Rosch Administradora de Serviços
e Informatica Ltda.
ADVOGADO(S) Alisson Rogerio Guerra
Mauricio Benedito Petraglia Junior
Raul Aniz Assad
Geraldo Henrique Guariente
Maria Joseane Fronczak da Cunha
Daniele Maria Zanchet de Azevedo

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 85
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO) Pag: 1/1
Sistema de Informação Processual
Ata de Redistribuição de processos SIP2R677

Em 27/08/07, na Sala da Distribuição Dos Feitos De 2ª Instância, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram Redistribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01103-2005-022-09-00-8 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga Nos
Portos do Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá
e Antonina - OGMO/PR
ADVOGADO(S) Leandro Alberto Bernardi
Iwerson Luiz Wronski
Jose Maria Goncalves Junior

PROCESSO TRT-PR 01377-2004-022-09-00-6 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Aciol Gomes dos Santos - Recurso Adesivo - Almir do
Nascimento Siqueira - Arlindo Pedro Galdino - Dilson Chiarelli Pinheiro - Edmilson Costa Mendes - Eronir Jose Mendes - Fabiano Ribeiro Oliveira - Geniel da Veiga Mauricio - Gerson Luiz Correia - Jair Calado dos Santos - Vitorio Cordeiro Machado - Cargill Agrícola S.A. - Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Joaquim Miro
Renata Alves Pereira Wosny
Luiz Carlos Leandro Filho
Bernardete Maria de Carvalho Leandro
Sandra Aparecida Loss Storoz

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 90
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO) Pag: 1/27
Sistema de Informação Processual
Ata de Redistribuição de processos SIP2R677

Em 29/08/07, na Sala da Distribuição Dos Feitos De 2ª Instância, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz SUELY FILIPPETTO foram Redistribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00014-2007-072-09-00-2 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Nivaldo do Prado - Recurso Adesivo - Expresso
Princesa dos Campos S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Cezar Basso
Liliane Beatriz Ues
Angelo Pilatti Neto

PROCESSO TRT-PR 00053-2007-656-09-00-0 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Elias Ribeiro

RECORRIDO(s) Lucio Christovam Furtado de Miranda
ADVOGADO(S) Edmilson Rodrigues Schiebelbein
Carlos Roberto de Almeida

PROCESSO TRT-PR 00060-2006-071-09-00-4 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Idalina Medeiros - Recurso Adesivo - Punho
Construtora e Serviços Ltda. - Companhia Paranaense de Energia - COPEL
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Lilian Tavares da Silva
Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto
Elzi Marcilio Vieira Filho

PROCESSO TRT-PR 00074-2007-656-09-00-5 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Pedro Santilho Bueno

RECORRIDO(s) Correia Neto Projetos e Construções Ltda.
ADVOGADO(S) Agenir Braz Dalla Vecchia
Euclides Sergio Ribas Caldas
Ivo Pericles Caldas

PROCESSO TRT-PR 00093-2006-091-09-00-9 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RECORRENTE(s) Fhrancielli Seara Medeiro - Douglas Renato de
Brzezinski
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandro Rogério Passos
Maria Rosalia Modesto Ramos

PROCESSO TRT-PR 00096-2007-656-09-00-5 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Albert Johan Kuipers

RECORRIDO(s) Dalila Maria Mattos Stelle
ADVOGADO(S) Olindo de Oliveira
Jose Adriano Malaquias
Virginia Toniolo Zander

PROCESSO TRT-PR 00100-2007-656-09-00-5 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Estado do Paraná

RECORRIDO(s) Elza de Matos - Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
ADVOGADO(S) Gazzi Youssef Charrouf
Michelle Fagundes Batista
Karina Locks Passos

PROCESSO TRT-PR 00105-2006-325-09-00-4 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Lafaiete Alves da Silva

RECORRIDO(s) Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADVOGADO(S) Jose Antonio Trento
Lauro Fernando Pascoal

PROCESSO TRT-PR 00106-2007-656-09-00-2 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Estado do Paraná

RECORRIDO(s) Maria Ucalina Taques Ribeiro - Setor Mão de Obra
Efetiva Ltda.
ADVOGADO(S) Gazzi Youssef Charrouf
Michelle Fagundes Batista
Karina Locks Passos

PROCESSO TRT-PR 00113-2007-022-09-00-8 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Daniel Cordeiro Rocha - Israel Tavares Martins - Jose
Luiz de Mello - Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Belmiro Cesar F.Trotta Telles
Leandro Alberto Bernardi
Renata Alves Pereira Wosny
Altevir Lucas Hartin Junior
Sandra Aparecida Storoz

PROCESSO TRT-PR 00191-2006-567-09-00-3 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
RECORRENTE(s) Eurico Rosado - Usina Alto Alegre S.A. - Açucar e
Alcool
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula
Cesar Eduardo Misael de Andrade

PROCESSO TRT-PR 00195-2007-749-09-00-7 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
RECORRENTE(s) Felise Rosin - Arcanjo Orben - Valdemar Orben - Eloir
Daros - Zertina Mattei Alberton - Mario Domingos Cagnini - Nilo Cella - Ademir Cella - Angelo Pedro Cella - Nelso Cella - Isidoro Bach - Olivino Garbossa - Gracioso Rozin - Osmar Esser - Osni Rodolfo Esser - Augustinho Preis - Jandir Bettiolo - Airotildes Barcelos da Silva - Maria Gessi Pereira Moreschi - Vitório Beppler - Antonio Barp - Valdemor Biancato - Lorival Alexandre - Henrique Orben
RECORRIDO(s) Valdevino Rosa Lima - Alcebiades Pereira da Silva
- João Amantino da Silva - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
ADVOGADO(S) Raquel Gonçalves Nunes
Vanderlei Jose Follador
Márcia Regina Rodacoski
Gelindo Joao Follador

PROCESSO TRT-PR 00202-2007-072-09-00-0 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Goetze Lobato Engenharia Ltda.

RECORRIDO(s) Neri da Silva - SANEPAR Companhia de Saneamento do
Paraná
ADVOGADO(S) Ivan Miguel da Silva Ferraz
Fabiola Lopes Bueno
Angelo Pilatti Neto
Zilandia Pereira Alves

PROCESSO TRT-PR 00211-2007-459-09-00-4 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
RECORRENTE(s) Município de Andira

RECORRIDO(s) Unias Noberta - Jrm - Pré Moldados Ltda.
ADVOGADO(S) Marcos Cesar Caetano Pimenta
Shirleny Maria dos Santos Massei
Avelino Cosmo Nunes

PROCESSO TRT-PR 00221-2005-053-09-00-7 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
RECORRENTE(s) Eletro Instaladora Getel Ltda.

RECORRIDO(s) Osmindo de Souza
ADVOGADO(S) Leopoldo Linhares Marochi
Jose de Paula Xavier
Ricardo Jose Dagostim

PROCESSO TRT-PR 00263-2005-325-09-00-3 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Silvio Bruno - Recurso Adesivo - J Martins Supermercados Planalto Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Nilson Roberto Custodio
Adenilson Cruz

PROCESSO TRT-PR 00268-2007-089-09-00-2 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) Município de Apucarana

RECORRIDO(s) Nair Ferreira dos Santos
ADVOGADO(S) Gisele Verissimo Paes
Rubens Henrique de Franca
Edna Luiza Cordeiro Fabiano
Carlos Alberto de Souza

PROCESSO TRT-PR 00315-2007-017-09-00-4 - ROPS
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) Megapav Construtora de Obras Ltda.

RECORRIDO(s) Antonio Carlos Bonifacio
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Pereira
Thierry Pierre El Omairi

PROCESSO TRT-PR 00316-2006-567-09-00-5 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
RECORRENTE(s) Geraldo Galassi Machado - Transnoslen Transportes
Rodoviários Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carlos Lomir Janes de Souza
Neide Barbado
Luciana Satiko No Mendes

PROCESSO TRT-PR 00322-2006-322-09-00-5 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Angelo Scansetti Sales

RECORRIDO(s) Silva Dias & Lopes da Silva Ltda. [ME] - Sadia S.A.
ADVOGADO(S) Leandro Alberto Bernardi
Norimar Joao Hendges
Adriano Branco de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00368-2006-072-09-00-6 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Dério Rost & Cia. Ltda.

RECORRIDO(s) Valdecir Girardi
ADVOGADO(S) Marcos Antonio Pagliosa Alves
Cesar Augusto Gazzoni

PROCESSO TRT-PR 00413-2006-562-09-00-6 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

RECORRIDO(s) Ana Cesarina Lopes da Silva
ADVOGADO(S) Carolina Ferri Dutra S. Pecorari
André Luiz Navarro
Alberto de Paula Machado

PROCESSO TRT-PR 00449-2006-073-09-00-2 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Município de Borrazópolis

RECORRIDO(s) Jucelia Gonçalves de Souza
ADVOGADO(S) Maria Ines Roxadelli Piccini
Pedro de Jesus Ruy
Elso Cardoso Bitencourt
Ezilio Henrique Manchini

PROCESSO TRT-PR 00470-2006-071-09-00-5 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Paulo Eduardo Pesavento

RECORRIDO(s) Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda. -
COPEL Transmissão S.A.
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Pasqualini
Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto
Luiz Augusto Broetto
Paulo Sergio Maldonado Garcia
Rodrigo de Lima Martins

PROCESSO TRT-PR 00504-2006-872-09-00-3 - RO
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Santo Batista Marques - Transporte Coletivo Cidade
Canção Ltda. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) César Eduardo Misael de Andrade
Raphael Anderson Luque

PROCESSO TRT-PR 00548-2004-656-09-00-6 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Valdinei da Luz Rodrigues de Paula - Perdigão
Agroindustrial S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Claudio Roberto Hartwig
Jose Amilton Chmulek
Mauro Czelusniak
Dirceu Benedito Menezes
Lineu Ferreira Ribas

PROCESSO TRT-PR 00549-2004-670-09-00-7 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Elisabete Maurich - Motel Chavelle Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Nelson Goncalves
Pedro Euclides Utzig

PROCESSO TRT-PR 00595-2005-009-09-00-4 - RO
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Espolio de Marlon Fernando Piaia - Pavibrás
Pavimentacao e Obras Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Pvc Mundial Indústria e Comércio de Tubos e Conexões Ltda. - Mundial Indústria e Comércio de Tubos e Conexões Ltda.
ADVOGADO(S) Nelson Goncalves
Luiz Gustavo de Andrade
Jose Carlos Torrecilhas
Luiz Fernando Zornig Filho

PROCESSO TRT-PR 00627-2006-654-09-00-6 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Companhia Siderúrgica Nacional

RECORRIDO(s) Zelinda Aparecida Alves de Godoes - L S I Administração e Serviços Ltda.
ADVOGADO(S) Edna Rita
Tomaz da Conceição
William Mussak Monteiro
Henderson Vilas Boas Baraniuk

PROCESSO TRT-PR 00630-2006-021-09-00-0 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) José Torrejai Caeiro - Rudder Segurança Ltda. - Banco
do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Ambiental Vigilância S/C Ltda. - Vigilância Pedrozo Ltda.
ADVOGADO(S) Maxmillian Gomes Colhado
Claudinei Alves Ferreira
Tatiana Ayres Farinon
Luiz Aparecido Zibordi
Claudia Maria Tagata

PROCESSO TRT-PR 00632-2006-513-09-00-5 - RO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Til Transportes Coletivos Ltda.

RECORRIDO(s) Lourival Santana dos Santos
ADVOGADO(S) Frederico Aidar
Priscilla Menezes Arruda Sokolowski
Camila Vidotti de Rezende

PROCESSO TRT-PR 00670-2001-653-09-00-0 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)

RECORRIDO(s) Adecio Soffientine - Daviani - Indústria e Comércio de Moveis Ltda. - Designer Indústria e Comércio de Estofados Ltda.
ADVOGADO(S) Marcos Antonio David
Elton Luiz de Carvalho
Natasha Jashchenko de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 00734-2006-654-09-00-4 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Pinturas Ypiranga Ltda.

RECORRIDO(s) Luiz Carlos Leandro Monteiro - Bechtel do Brasil
Construções Ltda.
ADVOGADO(S) Sandra Amaral Marcondes
Marcio Gubert de Oliveira
Jose Roberto Marcondes
Ricardo Alberto Escher
Luciano Gubert de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00742-2006-651-09-00-1 - RO
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Silvana Dias Peres - Associação Comercial do Paraná
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha
Marcelo Vieira de Paula
Fabio Ricardo Ferrari

PROCESSO TRT-PR 00754-2006-655-09-00-1 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RECORRENTE(s) C. Vale Cooperativa Agroindustrial

RECORRIDO(s) Rosalina Cardoso Hardkopp
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Bofi
Carlos Arauz Filho

PROCESSO TRT-PR 00768-2007-322-09-00-0 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Maria do Pilar de Souza

RECORRIDO(s) Município de Antonina
ADVOGADO(S) Mauricio Bonatto Guimaraes
Luiz Carlos Leandro Filho
Gilberto G. de Lima
Bernardete Maria de Carvalho Leandro

PROCESSO TRT-PR 00821-2006-068-09-00-5 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(s) Sadia S.A.

RECORRIDO(s) Wanderley Franco
ADVOGADO(S) Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan

Roseli Luzetti Mereles Colman

PROCESSO TRT-PR 00851-2006-657-09-00-7 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Lucélia Trindade Nascimento

RECORRIDO(s) Onéias Ribeiro - Onéias Ribeiro de Souza
ADVOGADO(S) Zilda Suizani Ciagniwoda
Erickson Diotalevi

PROCESSO TRT-PR 00871-2005-657-09-00-7 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) José do Carmo da Silva

RECORRIDO(s) G Jacomini e Cia Ltda. - Pacífico Indústria Comércio e Transportes de Argamassas Ltda. -
Produs S.A. Tecnologia de Transformação Mineral
ADVOGADO(S) Edson Ribeiro
Marcos Henrique Pascoalini Basilio
Rosane Loyola Basso
Rogerio Manenti
Alberto Manenti
Emerson Jesus Rodrigues Avelar

PROCESSO TRT-PR 00884-2006-096-09-00-0 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) Supermercado Gaitkosta Ltda.

RECORRIDO(s) Ana Claudia Leite da Silva
ADVOGADO(S) Telma Nakamura Ramos Duarte
Alair Valtrin
Luciano Ribeiro Vitorassi

PROCESSO TRT-PR 00933-2007-021-09-00-3 - RCCS
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -
Cna - Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep - Sindicato Rural de Maringá - Sindicato Rural de Manoel Ribas
RECORRIDO(s) David Zequim
ADVOGADO(S) Marcia Regina Rodacoski
Lourival Pereira dos Santos
Dirceu Veroneze

PROCESSO TRT-PR 01239-2006-069-09-00-2 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Banco Santander Banespa S.A. - Reinaldo Pedro Ruiz
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Banco Noroeste S.A. - Banco Santander Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Valdemar Wagner Junior
Gerson Luiz Graboski de Lima
Manoel Antonio Teixeira Neto
Saulo Francisco Rodrigues Dourado

PROCESSO TRT-PR 01248-2005-654-09-00-2 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Marciano Antonio Baggio Caus - Cooperativa de Credito
Rural Sudeste Paraná
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Marciano A Baggio Caus - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi
ADVOGADO(S) Renata Cirilo
Danielle Laginski
Fernanda Lopes Martins
Celso Ferrareze

PROCESSO TRT-PR 01280-2006-872-09-00-7 - RO
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Theodorico Atayde - Gonçalves & Tortola Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) César Eduardo Misael de Andrade
Andre Ricardo Vier Botti
Antonio Carlos Bonfim
Rita de Cássia Bassi Bonfim
Carmem Lúcia Bassi

PROCESSO TRT-PR 01293-2005-322-09-00-8 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Akrama Toufic Ali Hajar - Transgolf Agencia Maritima
Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Gelson Ricardo Fabro
Norimar Joao Hendges

PROCESSO TRT-PR 01423-2003-670-09-00-9 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Pampapar S.A. Serviço de Telecomunicações e
Eletricidade
RECORRIDO(s) Eliel Andrade de Paula - Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Wallace Pedroso
Giorgia Paula Mesquita
Julio Cezar Abreu das Neves
Roberto Pierri Bersch
Ananias C Teixeira
Dante Rossi
Marcelo Jorge Dias da Silva

PROCESSO TRT-PR 01460-2005-096-09-00-2 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) Emerson dos Santos - Construtora Triunfo S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) José Antonio Garcia Joaquim
Graciele Kosteski
Cristiana Napoli Madureira da Silveira
Angela Sampaio Chicolet Moreira

PROCESSO TRT-PR 01541-2006-069-09-00-0 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) José Edemar Frei

RECORRIDO(s) João Neodi Branco de Camargo - Laticinios Silvestre Ltda.
ADVOGADO(S) Olicio Alves Beni
Denilce Cardoso

PROCESSO TRT-PR 01599-2007-024-09-00-4 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa

RECORRIDO(s) Mariana Gorte Bogo
ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias
Dione Isabel Rocha Stephanes

PROCESSO TRT-PR 01698-2006-678-09-00-6 - RO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Integração Consultoria e Serviços Telematicos Ltda.

RECORRIDO(s) João Itamar da Silva Duarte - Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Isabel Aparecida Holm
Geraldo Bruscato
Rodrigo de Morais Soares

PROCESSO TRT-PR 01710-2005-513-09-00-8 - RO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Clara Rosa Pereira - Recurso Adesivo - Editora Jornal
de Londrina S.A. - Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Rede Paranaense de Comunicação
ADVOGADO(S) Jorge Willians Tauil
Dania Maria Rizzo
Leila Cristina Rojas Gavilan Vera
Carlos Roberto Scalassara
Afonso Jose Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 01721-2006-022-09-00-9 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Alcir Otero

RECORRIDO(s) Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADVOGADO(S) Renata Alves Pereira Wosny
James Dantas
Sandra Aparecida Storoz
Fabio Luiz de Queiroz Telles

PROCESSO TRT-PR 01736-2006-069-09-00-0 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Paulo Ferreira do Carmo - Recurso Adesivo - Tv Oeste
do Paraná Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda. - R.P.C. Tv Oeste - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. (Acordo)
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago
Eloete Camili Oliveira
Luiz Augusto Broetto
Lazaro Bruning
Marcelo Eduardo Menezes Arcos
Afonso Jose Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 01743-2005-020-09-00-5 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Frigorifico Centro Oeste Sp Ltda.

RECORRIDO(s) Wilson Dias - Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S) Wagner Homero de Almeida Santos
Nei Carvalho da Silva

PROCESSO TRT-PR 01779-2005-019-09-00-9 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Fausto Almeida de Oliveira - Recurso Adesivo -
Hussmann do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Telma de Carvalho Fleury
Maria Zelia de Oliveira e Oliveira
Samira Calixto Peijo
Marcus Vinicius Bossa Grassano
Patricia Grassano Pedalino

PROCESSO TRT-PR 01807-2006-016-09-00-0 - RO
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Damaris Lima Dias - Lidersul Comercial de Veículos e
Pecas Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jocelino Alves de Freitas
Josiel Vaciski Barbosa

PROCESSO TRT-PR 01836-2006-018-09-00-4 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Paulo Roberto Vicente - Recurso Adesivo - Itap Bemis
Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marina D'Amico Pedriali
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva
Ricardo Cremonezi

PROCESSO TRT-PR 01911-2007-071-09-00-7 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Eurides Etsuco Amano Schreiber

RECORRIDO(s) Neiva Debortoli
ADVOGADO(S) Andréia Aparecida Aguilar
Ernani Pudell

PROCESSO TRT-PR 01987-2006-322-09-00-6 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Francisco Pereira da Silva

RECORRIDO(s) Condomínio do Edifício Ilha do Mel
ADVOGADO(S) Aniliza de Araujo Dirienzo
Luiz Leandro Gaspar Dias
Marineide Spaluto

PROCESSO TRT-PR 02011-2007-021-09-00-0 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Laurentino Grotti

RECORRIDO(s) COPEL Distribuição S.A. - Fundação Copel de
Previdência e Assistência Social
ADVOGADO(S) Marino Eligio Gonçalves
Irineu Jose Peters
Eros Gil Peters
Maurelio Peters
Hamilton José Oliveira

PROCESSO TRT-PR 02068-2005-069-09-00-8 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Moacir Camargo dos Santos

RECORRIDO(s) Kade Engenharia e Construção Ltda.
ADVOGADO(S) Sergio Dalben
Gerci Libero da Silva

PROCESSO TRT-PR 02070-2005-071-09-00-3 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Valmir Verdi - Banco Sudameris Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Banco Abn Amro Real S.A.
ADVOGADO(S) André Cezar Vaz da Silva
Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva
Joaquim Pereira Alves Junior
Roberto Cezar Vaz da Silva
Darci Luiz Marin

PROCESSO TRT-PR 02135-2007-024-09-00-5 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa

RECORRIDO(s) Antonio Osni de Avila
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel
Jose Adriano Malaquias
Dione Isabel Rocha Stephanes

PROCESSO TRT-PR 02136-2007-024-09-00-0 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa

RECORRIDO(s) Lia Mara Fagundes Batista
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel
Jose Adriano Malaquias
Dione Isabel Rocha Stephanes

PROCESSO TRT-PR 02152-2007-024-09-00-2 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa

RECORRIDO(s) Joacir Ferreira de Mattos
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp
Jose Adriano Malaquias
Dione Isabel Rocha Stephanes

PROCESSO TRT-PR 02157-2006-872-09-00-3 - RO
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Drugovich Auto Pecas Ltda.

RECORRIDO(s) Edson Francisco Borges
ADVOGADO(S) Emilio Picioli
Maristela Ferrer Garcia Salvador
Walter de Souza Fernandes

PROCESSO TRT-PR 02162-2004-662-09-00-0 - RO
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Claudio Antonio Manzotti - Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rosa Maria Rigon
Luís Roberto Maçaneiro Santos
Carolina Spack Kemmelmeier
Márcia Paiva Lopes Cury
Silvania Maria Bolzon

PROCESSO TRT-PR 02198-2006-872-09-00-0 - RO
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Sandro Aurélio de Souza Venter

RECORRIDO(s) Centro Educacional Nobel S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Fábio Alex Sgobero
Rogerio Quaglia
Celso Schmitz
Airton Keiji Ueda

PROCESSO TRT-PR 02200-2007-015-09-00-1 - RO
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Carlos Alberto Pinheiro Guanabara - Recurso Adesivo -
Minerais do Paraná S.A. - MINEROPAR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim
Maria José Reis Pontoni
Jusselma Rita Tozin Maia

PROCESSO TRT-PR 02255-2006-322-09-00-3 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Neiva Maria Panho - Condomínio Edifício Cais de Pedra RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emir Baranhuk Conceicao
Tomaz da Conceiçao
Isabela Abelardino
Peterson Zancanella
Henderson Vilas Boas Baraniuk

PROCESSO TRT-PR 02314-2006-071-09-00-9 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Airton José Galvan - Companhia de Seguros Gralha Azul
- Itau Seguros S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Banco Itau S.A. - Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S) Rodrinei Cristian Braun
Adriana Christina de Castilho Andrea
Paulo Cesar Fachim
Renato Loyola de Camargo Goncalves

PROCESSO TRT-PR 02322-2007-024-09-00-9 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa

RECORRIDO(s) Hercules Romao Romani
ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias
Dione Isabel Rocha Stephanes

PROCESSO TRT-PR 02332-2005-411-09-00-9 - RO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Geovani do Rosario Martins - Centro Sul Serviços
Marítimos Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Maria Solange Marecki Pio Vieira
Norimar Joao Hendges
Sandra Aparecida Storoz

PROCESSO TRT-PR 02396-2006-411-09-00-0 - RO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) Jurandir Ferreira Temansky
ADVOGADO(S) Edson Carlos de Souza Veiga
Renata Alves Pereira Wosny
Carlos Roberto de Matos

PROCESSO TRT-PR 02483-2006-019-09-00-6 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Daniel Batista de Oliveira - Metalbat Indústria e
Comércio de Acumuladores Ltda. (Massa Falida) - GNB Indústria de Baterias Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Acumuladores Reifor Ltda. - Combasp Indústria e Comércio de Componentes Para Baterias Automotivas Ltda.
ADVOGADO(S) Eduardo Luiz Correia
Cleusa Chimentao
Wagner Pirolo
Alberto de Paula Machado

PROCESSO TRT-PR 02521-2006-662-09-00-1 - RO
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Fernando Alves - Proforte S.A. Transporte de Valores
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Proair Serviços Aux. Transporte Aéreo - Provig - Formação de Profissionais de Segurança S/C Ltda. - Prosesp Serviços Especiais - Protege S.A. Proteção
e Transporte de Valores - Proair Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. - Prosesp S.A. Serviços Especiais
ADVOGADO(S) Regina Maria Bassi Carvalho
Manoel Antonio Teixeira Filho
Luciano Ehlke Rodrigues
Rita de Cássia Bassi Bonfim
Manuel Antonio Teixeira Neto

PROCESSO TRT-PR 02543-2004-016-09-00-0 - RO
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Pedro Luiz Pinto - Telenge Telecomunicações e
Engenharia Ltda. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto
Cleusa Souza da Silva
Carlos Roberto Ribas Santiago
Jacqueline Pierri
Patrick Rocha de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 02575-2006-322-09-00-3 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Neide Cardoso Fernandes

RECORRIDO(s) Município de Antonina
ADVOGADO(S) Rogerio Pinheiro Vieira
Mauricio Bonatto Guimaraes

PROCESSO TRT-PR 02622-2007-872-09-00-7 - RCCS
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Federação da Agricultura do Estado do Paraná -
Sindicato Rural de Mandaguaçu - Sindicato Rural de Maringá - Alvaro da Silva Martins - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS

ADVOGADO(S) Raimundo Messias Barbosa Carvalho
Claudio Palmeira de Souza
Desiree Zolet Kurike Ferrer

PROCESSO TRT-PR 02640-2005-021-09-00-9 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) José Nilson Gomes da Silva - Noma do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carlos Lomir Janes de Souza
Ozório César Campaner
Adriana Aparecida Rocha

PROCESSO TRT-PR 02693-2006-001-09-00-6 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Elisangela Almeida Teixeira

RECORRIDO(s) 10ª Serventia Notarial de Curitiba
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Burmester Muniz
Rita de Cassia Stempniak

PROCESSO TRT-PR 02887-2006-024-09-00-5 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Carlos Alberto Mayer

RECORRIDO(s) Radio Emissora Santana Ltda.
ADVOGADO(S) Ligia Vosgerau Ferreira Ribas
Euclides Sergio Ribas Caldas
Ivo Pericles Caldas

PROCESSO TRT-PR 03117-2006-651-09-00-1 - RO
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Rioplast Indústria de Plásticos Ltda.

RECORRIDO(s) Waldir Cordeiro - Rio Plast Indústria Plastica Ltda.
ADVOGADO(S) Fabiano Murilo Costa Garcia
Jonas Borges
Heroldes Bahr Neto

PROCESSO TRT-PR 03242-2006-673-09-00-9 - AI
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) B Galli e Galli Ltda.

AGRAVADO(s) Nilson Giacomelli
ADVOGADO(S) Fatima Aparecida Lucchesi
José Maria Álvares da Silva Campos Neto
Luiz dos Reis da Silva

PROCESSO TRT-PR 03352-2007-014-09-00-5 - ROPS
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.

RECORRIDO(s) Joselia Brero - Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Monica Maria Francisco Todeschini
Alvaro Eiji Nakashima
Alexandre Nishimura
Indalecio Gomes Neto
Murilo Cleve Machado
Carlos Alexandre Lorga
Miriam Persia de Souza
Dulceli Xavier de Lima

PROCESSO TRT-PR 03357-2006-662-09-00-0 - RO
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Helio Favorito

RECORRIDO(s) Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S) José Iraja de Almeida
Cesar Augusto de Franca
Alvaro Manoel Furlan

PROCESSO TRT-PR 03410-2006-018-09-00-5 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Mario Dotti Filho - Mutirao Comércio de Derivados de
Petróleo Ltda. - Lubridiesel Comércio de Combustiveis e Lubrificantes Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ferreira
Monica Ribeiro Bonesi
Marcelo de Carvalho Santos

PROCESSO TRT-PR 03489-2006-018-09-00-4 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Gilberto Gemin da Silva - Caixa Econômica Federal -
Recurso Adesivo - Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Guilherme Kirtschig
Wilson Leite de Morais
Mario Augusto Batista de Souza
Flavio Nixon Petrilo
Anna Carolina de Barros
Paulo Fernando Paz Alarcón

PROCESSO TRT-PR 03517-2006-024-09-00-5 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Luiz Moacir Havrechaki Junior

RECORRIDO(s) Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn
Helena Dias Barbar

PROCESSO TRT-PR 03530-2006-892-09-00-8 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Renildo Vieira Sales - Empresa Brasileira de Infra -
Estrutura Aeroportuária - INFRAERO - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Regina Ap.De Barbara da Silva
Fabio Luis de Araujo Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 03763-2006-872-09-00-6 - RO
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) João Bráulio Wagner Filho - Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Fundação 14 de Previdência Privada
ADVOGADO(S) Roberto Trigueiro Fontes
Ana Lucia Rodrigues
Sandra Regina Rodrigues
Marcos Roberto Gomes da Silva
Ana Carolina Lago Bahiense
Alberto Rodrigues Alves
Heni Aparecida Barke

PROCESSO TRT-PR 03929-2007-018-09-00-4 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

RECORRIDO(s) Alvino Custodio Vieira
ADVOGADO(S) Carlos Marcal de Lima Santos
Fabio Lopes Vilel Berbel
Aureo Francisco Lantmann Junior

PROCESSO TRT-PR 04211-2006-892-09-00-0 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Celso Marcos Ferreira

RECORRIDO(s) Tafisa do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Veridiana Marques Moserle
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira
Moacir Jose Barancelli
Ludmila Albuquerque Knop

PROCESSO TRT-PR 04216-2006-019-09-00-3 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Maria Silvia Espirito Santo Perri

RECORRIDO(s) Maria Aparecida Ferreira
ADVOGADO(S) Wilson Sokolowski
Mateus Cougo Rosa
Durval Antonio Sgarioni Junior

PROCESSO TRT-PR 04363-2006-028-09-00-4 - RO
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sergio Marcos dos Santos - Empresa Cristo Rei Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Patricia Abu-Jamra Farracha de Castro
Aline Fabiana Campos Pereira

PROCESSO TRT-PR 04454-2006-007-09-00-9 - RO
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Edine Soares de Paula - Telelistas (Regiao 2) Ltda. -
Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Fernando da Rosa Pinto
Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi

PROCESSO TRT-PR 04752-2006-892-09-00-8 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Maria Geni dos Santos

RECORRIDO(s) Sanatorio Sao Jose Ltda.
ADVOGADO(S) Adriane de Aragon Ferreira
Joelcio Flaviano Niels

PROCESSO TRT-PR 04789-2005-673-09-00-0 - RO
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Empresa Cinematografica Araujo Ltda.

RECORRIDO(s) Ruth Moraes da Silva
ADVOGADO(S) Elaine Cristina Andreotti
Fabiane Norah Schnaid
José Eduardo Rodrigues Torres

PROCESSO TRT-PR 04835-2006-892-09-00-7 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Kelly Cristina Simão

RECORRIDO(s) TMKT Serviços de Marketing Ltda.
ADVOGADO(S) Rodrigo Spessatto
Stela Marlene Schwertz
Alexandre Stadler Correa
Marcelo Jorge Dias da Silva
Samuel de Lira Rocha
Marcus Vinicius Lobregat

PROCESSO TRT-PR 04954-2006-664-09-00-4 - RO
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Siegwerk Brasil Indústria de Tintas Ltda.

RECORRIDO(s) Marcos Reginaldo de Melo
ADVOGADO(S) Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos
Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos

PROCESSO TRT-PR 04980-2006-892-09-00-8 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Simone Antunes Ferreira

RECORRIDO(s) TMKT Serviços de Marketing Ltda. - Banco do Brasil
S.A.
ADVOGADO(S) Aldo dos Santos
Alexandre Stadler Correa
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi
Valmir Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 05151-2006-009-09-00-6 - RO
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Airton José Fernandes - Restaurante Alefa Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ahmad Mohamad El Tasse
Adel El Tasse
Luiz Adriano Boabaid

PROCESSO TRT-PR 05257-2006-002-09-00-5 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Roberto Barão Cabral - Proservvi Empreendimentos e
Serviços Ltda. - Banco ABN AMRO Real S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Proservvi Banco de Serviços S.A.
ADVOGADO(S) Sonny Brasil de Campos Guimaraes
Camila Gbur Haluch
Guilherme Pezzi Neto
Luciane Machado

PROCESSO TRT-PR 05380-2006-029-09-00-5 - RO
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Onofre Jacomo - Berneck Aglomerados S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Nelto Luiz Renzetti
Diogo Fadel Braz
Alcione Roberto Toscan
Tobias de Macedo

PROCESSO TRT-PR 06346-2006-028-09-00-1 - RO
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Paulo Cesar Calixtro

RECORRIDO(s) Corza do Brasil Indústria e Comércio de Molduras
Ltda.
ADVOGADO(S) Veridiana Marques Moserle
Cleusa Souza da Silva
Alexandra Wasilewski Martins

PROCESSO TRT-PR 07038-2005-006-09-00-5 - RO
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Geraldo Vendramim - Recurso Adesivo - Tele Celular
Sul Participações S.A. - Tim Sul S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Airton Jose Malafaia
Eduardo Sabedotti Breda
Leandro Herleinn Muri
Marcelo Giovani Batista Maia

PROCESSO TRT-PR 09080-2006-007-09-00-8 - RO
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Rosicleia Gapski Kleina - Recurso Adesivo - Falcao
Conservação e Limpeza Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ozelina Becker
Vicente Higino Neto
Pedro Euclides Utzig

PROCESSO TRT-PR 09181-2005-651-09-00-5 - RO
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Pluma Conforto e Turismo S.A.

RECORRIDO(s) Osmair Alves de Chaves
ADVOGADO(S) Naira Vieira Neto Gasparim
Cristiane Abdalla Neme Pezoti

PROCESSO TRT-PR 09614-2005-004-09-00-6 - RO
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Aiko Teshima (ME)

RECORRIDO(s) Maria Abigail Diniz
ADVOGADO(S) Leonardo Thomazoni Loyola
Karla Nemes
Carlos Alberto da Silva Vidal
Luis Carlos Beraldi Loyola

PROCESSO TRT-PR 09794-2006-007-09-00-6 - RO
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Maria Ribeiro dos Santos

RECORRIDO(s) Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba - Associação Paranaense de Cultura
ADVOGADO(S) Genesio Felipe de Natividade
Telma Nakamura Ramos
Alexandre Euclides Rocha

PROCESSO TRT-PR 10572-2007-015-09-00-1 - ROPS
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Tania Regina de Almeida

RECORRIDO(s) Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
ADVOGADO(S) Lauro Caversan Junior
Berenice da Aparecida Gomes Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 10977-2005-015-09-00-8 - RO
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sonia Mara Izidio de Lima - Recurso Adesivo -
Lideranca Limpeza e Conservação Ltda. - União -
Estado do Paraná
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Gisele Hatschbach Bittencourt
Rosilene Gonçalves Monteiro
Joao Carlos Heinzen
Herminio Back
Maria Joseane Fronczak da Cunha
Marcelo Alessi

PROCESSO TRT-PR 11198-1999-001-09-00-8 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Solange de Paula Carneiro Barbosa

RECORRIDO(s) Banco Itau S.A. - Banco do Estado do Paraná S.A. -
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep
Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADVOGADO(S) Jose Lucio Glomb
Indalecio Gomes Neto
Edson Antonio Fleith
Gustavo Moreira Gorski

PROCESSO TRT-PR 11811-2006-010-09-00-8 - RO
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Set Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.

RECORRIDO(s) Regina Celia Veiga da Fonseca
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Steuck
Luiz Antonio Abagge
Priscila Pacher
Leonardo Abagge Neto

PROCESSO TRT-PR 11945-2005-012-09-00-0 - RO
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ana Aparecida de Oliveira Pinto - Wal Mart Brasil
Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jose Lucio Glomb
Adrian Moreno
Diogo Fadel Braz
André Felipe Durdyn
Andrea Carla Alvarenga de Lima
Guilherme Seiti Suguimatsu
Tobias de Macedo

PROCESSO TRT-PR 12226-2005-003-09-00-6 - RO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Apisul Reguladora de Sinistros Ltda.

RECORRIDO(s) Daniel Mondim Nascimento
ADVOGADO(S) Guaraci de Melo Maciel
Giovanna Lepre Sandri

PROCESSO TRT-PR 13074-2005-652-09-00-8 - RO
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Paulo José Cavassin (Espólio de)

RECORRIDO(s) Cavassin Comércio de Materiais de Construção Ltda.
ADVOGADO(S) Raul de Cassius Marcius Batista Rangel
Marcia Picanco Prockmann
Jose Paulo Deiab Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 13077-2004-016-09-00-8 - RO
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Nilma Dantas - Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S) Rodrigo Thomazinho Comar
Joao Luis Vieira Teixeira
Manuel Antonio Teixeira Neto
Regiane Lustosa dos Santos Franca

PROCESSO TRT-PR 13310-2004-651-09-00-9 - RO
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Edson Becker

RECORRIDO(s) MKJ Importação e Comércio Ltda.
ADVOGADO(S) Pericles Pessoa Salazar Filho
Maria Janete Cepil
Jose Lucio Glomb

PROCESSO TRT-PR 14070-2004-014-09-00-0 - RO
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Simara Justo Fernandes - Recurso Adesivo - Set
Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Abagge
Jose Francisco Fumagalli Martins
Zaki Hussein Zraik Neto

PROCESSO TRT-PR 14298-2005-015-09-00-8 - RO
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Mara Sueli Selke - Banco do Estado de Santa Catarina
S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Antonio Dilson Picolo Filho
Fábio Daufenbach Pereira
Caio Rodrigo Nascimento

PROCESSO TRT-PR 14325-2004-002-09-00-5 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Eguiberto José Damasceno do Nascimento

RECORRIDO(s) Iecsa Gta Telecomunicações Ltda. - Brasil Telecom
S.A. - Consorcio Conmec - Telepar Brasil Telecom
S.A.
ADVOGADO(S) Fabio Alexandre Peixoto
Andre Alves Wlodarczyk
Indalecio Gomes Neto
Jacqueline Pierri
Ivair Junglos
Sidney Marcos Miranda

PROCESSO TRT-PR 14909-2006-028-09-00-5 - RO
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Antonio Carlos Suek - Recurso Adesivo -

Transbank
Segurança e Transporte de Valores Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sergio Mores
Hugo Jose Lenz
Nadia Maria Borato

PROCESSO TRT-PR 15328-2005-016-09-00-0 - RO
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Wilton Graciosa

RECORRIDO(s) Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S) Moacyr Fachinello
Carlos Eduardo Zanlutti
Larissa Dorta de Oliveira Barone

PROCESSO TRT-PR 15487-2005-001-09-00-5 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Vagner Branco Okner - Recurso Adesivo - Pampapar S.A.
Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Fabio Alexandre Peixoto
Roberto Pierri Bersch
Indalecio Gomes Neto
Jacqueline Pierri
Nelson Beltzac Junior
Viviane Castelli
Luiz Assi

PROCESSO TRT-PR 16789-2005-029-09-00-6 - RO
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Companhia Paranaense de Energia - COPEL

RECORRIDO(s) William Ferreira dos Santos - Mystra Express Logística Ltda. (EPP)
ADVOGADO(S) Thais Barbosa Athayde
Carlos Alberto da Silva Vidal
Adriane Piechnik Barros

PROCESSO TRT-PR 17185-2005-028-09-00-0 - RO
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Alexandre Magno Pereira - Telelistas (Regiao 2) Ltda.
- Telelistas (Regiao 1) Ltda. - Telelistas (Regiao 3) Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Luiz Fernando da Rosa Pinto
Indalecio Gomes Neto
Christiane Bacicheti
Giovanna Lepre Sandri

PROCESSO TRT-PR 17526-2005-007-09-00-7 - RO
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Luis Fernando da Silva - Banco Itau S.A. - Funbep
Fundo de Pensão Multipatrocinado
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto
Carlos Antonio Vargas
Gustavo Moreira Gorski

PROCESSO TRT-PR 17562-2006-028-09-00-2 - RO
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Laercio Guilherme Zanin - Carrefour Comércio e
Indústria Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jose Roberto Ramos de Almeida
Bruno Fischer Fraiz de Morais
Jose Lucio Glomb
Diego Lenzi Reyes Romero
Mauro Joselito Bordin

PROCESSO TRT-PR 18973-2005-009-09-00-6 - RO
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Angela Maria Pereira Araujo

RECORRIDO(s) Estancia do Sabor Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S) Cristy Haddad Figueira
Carmem Iris Parellada Nicolodi

PROCESSO TRT-PR 19017-2006-016-09-00-0 - RO
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Jane Pereira dos Santos Schuroff - Jadir Francisco
dos Santos - José Antonio Azevedo Osorio - José Clovis Torsani - Laercio de Freitas - Lenir Rodrigues de Freitas - Leonete Brambilla - Maria Angelica Paulino Carvalho - Maria Izabel de Souza Pena de Assis - Maria Lucia Targanski Ritter Soares
RECORRIDO(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
ADVOGADO(S) Adriana Frazao da Silva
Mario Roberto Jagher

PROCESSO TRT-PR 19162-2006-013-09-00-2 - RO
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marcio Luiz dos Santos - Recurso Adesivo -
Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Fabio Alexandre Peixoto
Indalecio Gomes Neto
Jose Daniel Tatara Ribas
Norma Regina Pinho Ribas
Murilo Cleve Machado
Miriam Persia de Souza
Dulceli Xavier de Lima

PROCESSO TRT-PR 19206-2005-015-09-00-6 - RO
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marcelo Alves de Souza

RECORRIDO(s) Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
(EPP)
ADVOGADO(S) Lissandra Regina Reckziegel
Nilson Roberto Martines Garcia

PROCESSO TRT-PR 19567-2004-016-09-00-8 - RO
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Cristina Oraides Cacao Ribeiro

RECORRIDO(s) Companhia Nacional de Call Center - Tim Sul S.A.
ADVOGADO(S) Nidia Kosienczuk Rosa Goncalves Santos
Luiz Antonio Grisard
Marcelo Baldassarre Cortez
Maria Conceicao Ramos Castro

PROCESSO TRT-PR 19754-2005-007-09-00-1 - RO
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Eloir Pinheiro de Campos - Nossa Saude Operadora de
Planos Privados de Assistência A Saude S/C Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Hospital Nossa Senhora das Gracas
ADVOGADO(S) Naira Vieira Neto Gasparim
Miriam de Fatima Knopik
Carlos Roberto Ribas Santiago
Roberta Abagge Santiago

PROCESSO TRT-PR 20308-2005-007-09-00-0 - RO
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Delci Assunção Vallim - Sul América Companhia
Nacional de Seguros
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jussara Leffe Martins
Murilo Cleve Machado
Miriam Persia de Souza
Renato Loyola de Camargo Goncalves

PROCESSO TRT-PR 20658-2003-015-09-00-9 - RO
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Jeferson Carlos Ruiz - Procomp Indústria Eletronica
Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rafael Domingos Gilioli
Josiel Vaciski Barbosa
Claire Lemos de Camargo
Marcelo Alessi

PROCESSO TRT-PR 21116-2004-652-09-00-3 - RO
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Eliana Portella Carzino - Set Sociedade Educacional
Tuiuti Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Abagge
Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini
Thais Perrone Pereira da Costa
Leonardo Abagge Neto
Patricia Tostes Poli

PROCESSO TRT-PR 21193-2006-013-09-00-3 - RO
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Minerais do Paraná S.A. - MINEROPAR

RECORRIDO(s) Genesio Pinto Queiroz
ADVOGADO(S) Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim
Adriana Frazao da Silva

PROCESSO TRT-PR 21272-2004-006-09-00-4 - RO
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Regina Pandini

RECORRIDO(s) Joao Harder - Papelaria Muricy Ltda. - Papelaria
Barao do Rio Branco Ltda. - Tele Vendas Santa Cruz Comércio de Papeis Ltda. (Massa Falida)
ADVOGADO(S) Carlos Delai
Mauricio Paula Soares Guimaraes
Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini
Denise Filippetto

PROCESSO TRT-PR 21295-2003-005-09-00-1 - RO
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Emerson Simioni - Recurso Adesivo - Ferramentas
Gerais Comércio e Importação S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Cicero Manoel Brandalise
Josiel Vaciski Barbosa
Marcio Jones Suttile
Ana Maria Funck Scherer

PROCESSO TRT-PR 54844-2006-009-09-00-2 - ROPS
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Gomes Lanches Ltda. [ME]

RECORRIDO(s) Rubia Mara Brandão
ADVOGADO(S) Jamil Nabor Caleffi
Lissandra Regina Reckziegel
Eneida de Cassia Camargo

PROCESSO TRT-PR 80601-2006-016-09-00-8 - RO
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Nina Boncewicz da Fonseca - URBS Urbanização de
Curitiba S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sidney Martins
Rafael Azevedo Coutinho Martorelli de Jesus
Ivo Petry Maciel Neto
Ana Claudia Tavares Requiao
Ivo Ferreira de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 81108-2006-028-09-00-5 - ROMC
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Paulo Cesar Martins

RECORRIDO(s) Mauricio Carlo Zanlorensi
ADVOGADO(S) Anderson Lovato
Alessandra Nunes de Souza

PROCESSO TRT-PR 91024-2006-459-09-00-0 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio
Procopio
RECORRIDO(s) Mercado Good Bom Ltda.
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ferreira
Luis Enrique Bruno Servilha

PROCESSO TRT-PR 98901-2006-666-09-00-9 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RECORRENTE(s) Stora Enso Arapoti Empreendimentos Agrícolas Ltda.

RECORRIDO(s) Ministério Público do Trabalho (Prt/9ª Região) -
Vinson Empreendimentos Agícolas Ltda.
ADVOGADO(S) Vitor Acir Puppi Stanislawczuk
Luercy Lino Popes

PROCESSO TRT-PR 99512-2006-009-09-00-7 - RIND
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Losango Promotora de Vendas Ltda.

RECORRIDO(s) Maria de Fatima Santos Carvalho Gomes
ADVOGADO(S) Luiz Otavio Gadotti Franco
Adriano Yudi Fukumitsu
Manuel Antonio Teixeira Neto
Vanderley Farias

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 91
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO) Pag: 1/50
Sistema de Informação Processual
Ata de Redistribuição de processos SIP2R677

Em 29/08/07, na Sala da Distribuição Dos Feitos De 2ª Instância, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz PAULO RICARDO POZZOLO foram Redistribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00006-2005-011-09-00-4 - RO
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ana Maria da Silva Delorenzi - Recurso Adesivo -
Wagons Lits Turismo do Brasil Ltda. - Renault do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Renocar Turismo Ltda.
ADVOGADO(S) Sebastiao Antunes Furtado
Fabiano Silveira Abagge
Cristina Maria Ramalho
Alberto Augusto de Poli
Tobias de Macedo

PROCESSO TRT-PR 00010-2006-661-09-00-9 - RO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Juliane Segantini Bedendo - Recurso Adesivo - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Lizeth Sandra Ferreira Detros
Newton Dorneles Saratt
Camila Bartoszeck da Silva
Fernanda Luiza Habitzreuter

PROCESSO TRT-PR 00014-2005-003-09-00-6 - RO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Leila Simões de Oliveira - Recurso Adesivo - Banco
Citibank S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sonny Brasil de Campos Guimaraes
Camila Gbur Haluch
Guilherme Pezzi Neto

PROCESSO TRT-PR 00040-2007-666-09-00-8 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RECORRENTE(s) Município de Jaguariaíva

RECORRIDO(s) Jesse Miranda dos Santos
ADVOGADO(S) Maria do Carmo Winnick
Julian Dercil Souza Santos

PROCESSO TRT-PR 00046-2007-072-09-00-8 - ROPS
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Janini Aparecida Ribeiro Bonfim Ferreira

RECORRIDO(s) Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADVOGADO(S) Expedito E. Stefanello Lago
Marco Antonio Bordignon

PROCESSO TRT-PR 00055-2007-021-09-00-6 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Maria Izabel Zaccarelli Rainho - Brasil Transportes
Intermodal Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Fábio Alex Sgobero
Daniela Riani
Carolina Durans Balby
Ozório César Campaner

PROCESSO TRT-PR 00059-2007-068-09-00-8 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(s) Bmg Usinagem Ltda.

RECORRIDO(s) Darci Clerici
ADVOGADO(S) Anemere Dulaba
Nestor Hartmann

PROCESSO TRT-PR 00062-2007-656-09-00-0 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Elvis Presley Soares de Souza

RECORRIDO(s) Correia Neto Projetos e Construções Ltda.
ADVOGADO(S) Fabrício Mazon
Agenir Braz Dalla Vecchia
Marcio Roberto Portela
Ivo Pericles Caldas

PROCESSO TRT-PR 00072-2007-017-09-00-4 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) Estado do Paraná

RECORRIDO(s) Maria Diva Gomes de Almeida - Setor Mão de Obra
Efetiva Ltda.
ADVOGADO(S) Wilson Leite de Moraes
Alvaro Eiji Nakashima
Paulo Sergio Rosso
Flavio Nixon Petrilo
Vinicius Rodrigo Petrilo

PROCESSO TRT-PR 00074-2007-073-09-00-1 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Estado do Paraná

RECORRIDO(s) Cleoni Aparecida Campos Ribeiro - Setor Mão de
Obra Efetiva Ltda.
ADVOGADO(S) Wilson Leite de Morais
Alvaro Eiji Nakashima
Vinicius Rodrigo Petrillo
Fernanda Arantes Mansano
Flavio Nixon Petrilo
Alexandre Petrucci Alves
Pedro Rogerio Pinheiro Zunta

PROCESSO TRT-PR 00075-2007-022-09-00-3 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Luiz Renato de Souza Patitucci - Osmario Mendes
Rodrigues - Sergio Rozeno Barbosa - Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Belmiro Cesar F.Trotta Telles
Renata Alves Pereira Wosny
Altevir Lucas Hartin Junior
Sandra Aparecida Storoz

PROCESSO TRT-PR 00077-2007-022-09-00-2 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Sergio Luiz Leandro - Órgão de Gestão de Mão de Obra
do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Emir Rocha Cordeiro - Marildo Jose Custodio
ADVOGADO(S) Belmiro Cesar F.Trotta Telles
Renata Alves Pereira Wosny
Altevir Lucas Hartin Junior
Sandra Aparecida Storoz

PROCESSO TRT-PR 00090-2006-325-09-00-4 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Marcelo de Abreu - Recurso Adesivo - Viação Umuarama
Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Gilberto Julio Sarmento
Mario Hara
Augusto Felix Ribas

PROCESSO TRT-PR 00101-2007-656-09-00-0 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Estado do Paraná

RECORRIDO(s) Elza da Luz Banks Viana - Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
ADVOGADO(S) Gazzi Youssef Charrouf
Michelle Fagundes Batista
Karina Locks Passos

PROCESSO TRT-PR 00106-2006-069-09-00-9 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Cia Iguaçu de Café Soluvel

RECORRIDO(s) Ismael Rodrigues de Mendonça
ADVOGADO(S) Sinclair Fatima Tibola
Raphael Dias Sampaio
Shioji Sumi

PROCESSO TRT-PR 00110-2007-656-09-00-0 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Estado do Paraná

RECORRIDO(s) Neuci Aparecida Nogueira - Setor Mão de Obra
Efetiva Ltda.
ADVOGADO(S) Gazzi Youssef Charrouf
Michelle Fagundes Batista
Karina Locks Passos

PROCESSO TRT-PR 00121-2007-026-09-00-0 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Edvino José Szwarc

RECORRIDO(s) Banco Banestado S.A. - Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) Rodrinei Cristian Braun
Gerson Luiz Graboski de Lima
Adriana Christina de Castilho Andrea
Antonio Carlos Mendes Alcantara
Renato Camargo Navarro Peres

PROCESSO TRT-PR 00128-2006-325-09-00-9 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Ivonete Amorim de Almeida - Sabaralcool S.A. Acucar e
Alcool
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jose Antonio Trento
Adriana de Ornelas
Lauro Fernando Pascoal

PROCESSO TRT-PR 00135-2007-668-09-00-4 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RECORRENTE(s) Município de Guaíra

RECORRIDO(s) Maria da Luz dos Santos
ADVOGADO(S) Cassius Andre Vilande
Wilson da Costa Lopes

PROCESSO TRT-PR 00144-2007-091-09-00-3 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RECORRENTE(s) João Muniz

RECORRIDO(s) Terraplanagem Quarto Centenário Ltda.
ADVOGADO(S) George Eduardo Karoleski
Jefferson Lima Aguiar
Roque Ademir Karoleski
Anderson D. Gali Falleiros

PROCESSO TRT-PR 00150-2007-017-09-00-0 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) Estado do Paraná

RECORRIDO(s) Luciana Alves Ribeiro - Setor de Mão de Obra Efetiva Ltda. - Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
ADVOGADO(S) Wilson Leite de Moraes
Paulo Sergio Rosso
Vinicius Rodrigo Petrilo

PROCESSO TRT-PR 00150-2007-669-09-00-9 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
RECORRENTE(s) Município de Rolandia

RECORRIDO(s) Lourdes Moreno Berti
ADVOGADO(S) Alvaro Pesenti
Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes
José Roberto Beffa

PROCESSO TRT-PR 00150-2007-749-09-00-2 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
RECORRENTE(s) COPEL Distribuição S/A.

RECORRIDO(s) Ivanir Assmann - Fundação Copel de Previdencia e
Assistência Social
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Pasqualini
Jamil Nabor Caleffi
Jose Luiz Ramuski
Claudia Zippin Ferri

PROCESSO TRT-PR 00164-2007-095-09-00-0 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) João Francisco dos Santos Almeida - Recurso Adesivo -
Município de Foz do Iguaçu
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Associação de Promoção do Menor - Aprom
ADVOGADO(S) Alexsander Roberto Alves Valadao
Fernando Luiz de Nadai Wrobel
Marcelo Pinto Sancandi
Elizeu Luciano de Almeida Furquim

PROCESSO TRT-PR 00183-2007-022-09-00-6 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Elcio Alves Evangelista - Órgão de Gestão de Mão de
Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Edson Carlos de Souza Veiga
Renata Alves Pereira Wosny
Carlos Roberto de Matos
Sandra Aparecida Storoz

PROCESSO TRT-PR 00195-2006-069-09-00-3 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Mario Macedo de Moura - Coopavel Cooperativa
Agroindustrial
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Castellon Villar
Karyna Pierozan

PROCESSO TRT-PR 00197-2006-656-09-00-5 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Ivan Carlos Ferreira

RECORRIDO(s) Perdigão Agroindustrial S.A.
ADVOGADO(S) Claudio Roberto Hartwig
Mauro Czelusniak
Olindo de Oliveira
Mirian Aparecida dos Santos
Dirceu Benedito Menezes

PROCESSO TRT-PR 00211-2007-091-09-00-0 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RECORRENTE(s) Município de Engenheiro Beltrao

RECORRIDO(s) Noel Francisco dos Reis
ADVOGADO(S) Marcelo Dal Pont Gazola
Jean Fernando Pontin
Edmundo Manoel Santana

PROCESSO TRT-PR 00219-2007-668-09-00-8 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RECORRENTE(s) Município de Guaíra

RECORRIDO(s) Delcidio Ramos
ADVOGADO(S) Cassius Andre Vilande
Wilson da Costa Lopes
Elisangela Maria de Matos Vilande

PROCESSO TRT-PR 00247-2007-022-09-00-9 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Gilmar Campos Clemente - Órgão de Gestão de Mão de
Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Renata Alves Pereira Wosny
Edson Carlos de Souza Veiga
Carlos Roberto de Matos
Sandra Aparecida Storoz

PROCESSO TRT-PR 00263-2006-017-09-00-5 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) Município de Jacarezinho - Hayrton Tobias Mendes de
Andrade
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ferreira
Monica Ribeiro Bonesi
Michelle Pinheiro Goncalves
Jaziel Godinho de Morais
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00270-2006-095-09-00-2 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) T G V Transportadora de Valores e Vigilância Ltda.

RECORRIDO(s) Pedro Augusto Taffarel
ADVOGADO(S) Jorge Antonio Nassar Capraro
Luiz Ricardo Berleze
Erian Karina Nemetz

PROCESSO TRT-PR 00270-2006-653-09-00-0 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
RECORRENTE(s) Mario Rossetti Junior

RECORRIDO(s) Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO(S) Mirian Aparecida Gleria Gnann
Alexander Campos de Lima
Elton Luiz de Carvalho
Sergio Wilson Maldonado

PROCESSO TRT-PR 00272-2007-671-09-00-1 - ROPS
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
RECORRENTE(s) Rosana Ferreira Pedroso

RECORRIDO(s) Construfase Construçoes Civis Ltda.
ADVOGADO(S) José Soares Filho
Waldemar Hesse

PROCESSO TRT-PR 00291-2006-671-09-00-7 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
RECORRENTE(s) Ronaldo Marques Batista (Espólio De)

RECORRIDO(s) Nata Nael Moura dos Santos - Denise Patrícia Moura
dos Santos [ME]
ADVOGADO(S) José Carlos Alves Bastiani
Cícero Augusto Martins Batista
Joao Augusto Moraes dos Santos
Cicero Augusto Martins Batista
Rosana Rodrigues Martins Borges

PROCESSO TRT-PR 00308-2005-023-09-00-2 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
RECORRENTE(s) Banco do Brasil S.A.

RECORRIDO(s) João Greselle
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Caceres
Marcos Antonio Lucas de Lima

PROCESSO TRT-PR 00319-2006-411-09-00-6 - RO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Alessandro da Costa Rita
RECORRIDO(s) Tujimoto & Tujimoto Ltda. (ME) - Sadia S.A.
ADVOGADO(S) Leandro Alberto Bernardi
Norimar Joao Hendges
Marcos Eduardo Tavares de Andrade

PROCESSO TRT-PR 00340-2006-671-09-00-1 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
RECORRENTE(s) Município de Reserva

RECORRIDO(s) Eliamara Guirado - Centro de Promoçao da Infancia
e da Juventude
ADVOGADO(S) José Soares Filho
Carlos Humberto Fernandes Silva
Adriana Borba Carneiro

PROCESSO TRT-PR 00369-2007-024-09-00-8 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Lucia Helena Martins dos Santos Clarindo - Município
de Ponta Grossa RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn
Jose Adriano Malaquias
Dione Isabel Rocha Stephanes

PROCESSO TRT-PR 00373-2006-089-09-00-0 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) Evandro de Morais - Recurso Adesivo - União
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) Luciane Andreia Palla Niero
Deusderio Tormina
Claudia Mara Honesko
Sergio Testa

PROCESSO TRT-PR 00375-2006-002-09-00-7 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) José Claudemir da Silva - Moretti Panificacao Fina
Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jacyr Augusto Munhoz Lucio
Jose Carlos Farah
Cristiane Cavalieri
Jozildo Moreira

PROCESSO TRT-PR 00377-2006-093-09-00-8 - RXOF
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECLAMANTE(s) José da Silva

RECLAMADO(s) Município de São Jerônimo da Serra
ADVOGADO(S) Adir Miguel Namur
Edmildo Fernandes

PROCESSO TRT-PR 00387-2007-068-09-00-4 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(s) Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)

RECORRIDO(s) Rosicler de Cosmo Antunes
ADVOGADO(S) Sergio Simao Dias
Everton Bogoni

PROCESSO TRT-PR 00392-2005-026-09-00-3 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Adilson dos Santos

RECORRIDO(s) Sao Gabriel Papeis Ltda.
ADVOGADO(S) Enio Geraldo Candido Nogara
Gilberto Tadeu Dombroski
Valdir Gehlen
Marcos Antonio Bohrer

PROCESSO TRT-PR 00396-2007-872-09-00-0 - RO
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Valdeir Santana - Curtume Taquari Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marlene de Castro Mardegam
Fabiana Alexandre da Silveira de Souza
Walter Alexandrino

PROCESSO TRT-PR 00422-2007-459-09-00-7 - RIND
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
RECORRENTE(s) Glauce Belan - Emannuel Belan Medeiros - Natan Belan
Medeiros - Vitória Belan - Tiago Pereira Medeiros - Elder Pereira Medeiros
RECORRIDO(s) Supermercado Avenida de Bandeirantes Ltda.
ADVOGADO(S) Jose Carlos Dias Neto
Alexandre Manoel Regazini
Carlos Sergio Capelin

PROCESSO TRT-PR 00427-2006-669-09-00-2 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
RECORRENTE(s) Município de Rolandia

RECORRIDO(s) Joe Luiz de Lima
ADVOGADO(S) Alvaro Pesenti
Marco Henrique Damiao Beffa
José Roberto Beffa

PROCESSO TRT-PR 00436-2007-658-09-00-0 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Alessandro Rosa Bonetti

RECORRIDO(s) Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas
ADVOGADO(S) Maria Luiza Hertzog
André Schild Branco de Araujo
Sergio Vulpini
Kelly Regina Pavani Vulpini

PROCESSO TRT-PR 00447-2006-025-09-00-0 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Euzébio Bazzo

RECORRIDO(s) Construtora Nelson Antunes Ltda. - União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Maria de Fatima Silva Castelani
Rafael Fernando Cardoso
Alber James Moreno Salzedas
Eduardo Cardoso da Silva Reis

PROCESSO TRT-PR 00450-2006-678-09-00-8 - RO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Jose Wilson Holecio

RECORRIDO(s) Mecanica Industrial Dalzofer Ltda.
ADVOGADO(S) Gilmar Pavesi
Jose Adriano Malaquias
Virginia Toniolo Zander

PROCESSO TRT-PR 00457-2005-093-09-00-2 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Lausimeire Marques Cuenca Piai

RECORRIDO(s) A L J Comércio de Produtos Gerais Ltda.
ADVOGADO(S) Eliton Araujo Carneiro
Hubirajara Durães da Luz

PROCESSO TRT-PR 00457-2006-666-09-00-0 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RECORRENTE(s) Município de Jaguariaíva

RECORRIDO(s) Iziquiel Felix da Silva - Paulo Homero da Costa
Nanni
ADVOGADO(S) Luiz Cabral Franco
William Takano
Julian Dercil Souza Santos

PROCESSO TRT-PR 00469-2007-872-09-00-3 - RO
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) José Mariano Pereira

RECORRIDO(s) Omega Administradora de Bens Próprios Ltda. - Alex
Panerari - Toshio Naka - Condomínio Maria Estela
ADVOGADO(S) Luiz Augusto Wronski Taques
Alex Panerari
Luis Plinio Teles
Claudinei Codonho
Paulo Edson Franco

PROCESSO TRT-PR 00470-2006-666-09-00-9 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RECORRENTE(s) Município de Jaguariaíva

RECORRIDO(s) Paulo Homero da Costa Nanni - Leonardo Marcelo
Martins
ADVOGADO(S) Luiz Cabral Franco
William Takano
Julian Dercil Souza Santos

PROCESSO TRT-PR 00475-2006-073-09-00-0 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Everton Custódio Cherpinski

RECORRIDO(s) Luciano Reginaldo Gonçalves - Joceni Bertotti
Gonçalves - L. R. Gonçalves Ivaiporã [ME]
ADVOGADO(S) Alvaro Branco Junior
Julio Cesar da Costa
Fernando Jose Santilio
Julio César da Costa
Alvaro Branco
Luiz Henrique Maciel Branco

PROCESSO TRT-PR 00479-2006-073-09-00-9 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Sueli Caieiro - Recurso Adesivo - Município de
Borrazópolis
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Creche Recanto do Menor
ADVOGADO(S) Maria Ines Roxadelli Piccini
Pedro de Jesus Ruy
Elso Cardoso Bitencourt
Ezilio Henrique Manchini

PROCESSO TRT-PR 00482-2006-666-09-00-3 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RECORRENTE(s) Município de Jaguariaíva

RECORRIDO(s) Osmar Antonio Fernandes - Osmar Antônio Fernandes
Maciel - Paulo Homero da Costa Nanni
ADVOGADO(S) Luiz Cabral Franco
William Takano
Julian Dercil Souza Santos

PROCESSO TRT-PR 00493-2006-665-09-00-7 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI
RECORRENTE(s) Antonio de Castro - Companhia de Saneamento do Paraná
- SANEPAR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Fundação Sanepar de Assistência Social
ADVOGADO(S) Sidnei Aparecido Cardoso
Josiel Vaciski Barbosa
Carolina Frare da Cunha
Denise Cristina Brzezinski
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva

Marcio Jones Suttile
Elizabet Nascimento Polli

PROCESSO TRT-PR 00497-2006-665-09-00-5 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI
RECORRENTE(s) Carlos Antonio Mengues da Silva

RECORRIDO(s) Indústria e Comércio de Madeiras Walenga
ADVOGADO(S) Flavio Dionisio Bernartt
Danilo Emilio Bernartt
Rodrigo Fortunato Goulart
Fernando Estevao Deneka

PROCESSO TRT-PR 00535-2005-026-09-00-7 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Paulina de Fátima Barbosa - Estado do Paraná
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Glaser
Claudete de Fatima Albino

PROCESSO TRT-PR 00549-2007-678-09-00-0 - RO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa

RECORRIDO(s) Hilda Mara Iansen
ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn
Jose Adriano Malaquias
Dione Isabel Rocha Stephanes

PROCESSO TRT-PR 00555-2006-657-09-00-6 - AI
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
AGRAVANTE(s) José Marcos de Anhaia

AGRAVADO(s) Colorfix Itamaster Indústria de Masterbatches Ltda.
ADVOGADO(S) Rogerio Pinheiro Vieira
Cassiano Ricardo Regis

PROCESSO TRT-PR 00560-2006-010-09-00-6 - RO
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Natural Cooperativa de Trabalho - Academia Body
Center Ltda.
RECORRIDO(s) Gilmar Picussa
ADVOGADO(S) Jose Mauricio Gnata Telles
Robert Carlon de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 00578-2006-014-09-00-3 - RO
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ademir dos Santos

RECORRIDO(s) Condomínio Residencial Planalto
ADVOGADO(S) Lissandra Regina Reckziegel
Ivo Bernardino Cardoso

PROCESSO TRT-PR 00589-2004-654-09-00-0 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Clayton Trevisan

RECORRIDO(s) Domingos Ferreira Gonçalves
ADVOGADO(S) Vitorio Karan
Faiga Dayena Grando
Benedito Rodrigues de Almeida

PROCESSO TRT-PR 00589-2006-094-09-00-1 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
RECORRENTE(s) Sial Construções Civis Ltda.

RECORRIDO(s) Cleusmar da Rocha Teixeira
ADVOGADO(S) Giovani Marcelo Rios
Marcia Paula Bonamigo
Monica Franco Bresolin
Fabíola de Negreiros Guimarães Arnaldi

PROCESSO TRT-PR 00637-2006-089-09-00-6 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) Município de Apucarana
RECORRIDO(s) Devani Antunes da Silva
ADVOGADO(S) Gisele Verissimo Paes
Rubens Henrique de Franca
Edna Luiza Cordeiro Fabiano
Juliana Aparecida Cattarin
Carlos Alberto de Souza

PROCESSO TRT-PR 00657-2006-001-09-00-8 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ana Lucia Drumond - Recurso Adesivo - Carrefour
Comércio e Indústria Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Pericles Pessoa Salazar Filho
Jose Lucio Glomb
Diego Lenzi Reyes Romero
Mauro Joselito Bordin

PROCESSO TRT-PR 00666-2005-091-09-00-3 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RECORRENTE(s) Davina Chagas Pires da Silva

RECORRIDO(s) Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADVOGADO(S) Vagner Grola
Roque Burin
Aparecido Domingos Errerias Lopes
Aparecido Donizetti Andreotti

PROCESSO TRT-PR 00669-2006-654-09-00-7 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Esso Brasileira de Petróleo Ltda.

RECORRIDO(s) Fabio Roberto Fernandes de Oliveira
ADVOGADO(S) Rosana Jardim Riella
Marcio Gubert de Oliveira
Carlos Fernando Correa de Castro
Luciano Gubert de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00672-2006-091-09-00-1 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RECORRENTE(s) Daniele Maria Castoldi

RECORRIDO(s) Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADVOGADO(S) Joao Paulo Straub
Célio Tizatto Filho
Lavito Utata Watanabe
Vanessa Henning da Costa

PROCESSO TRT-PR 00673-2006-071-09-00-1 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) João Batista Rodrigues da Silva

RECORRIDO(s) COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
ADVOGADO(S) Karyna Pierozan
Josue Luis Zaar

PROCESSO TRT-PR 00692-2006-654-09-00-1 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Rocio Ltda.

RECORRIDO(s) Giselle Olivatti
ADVOGADO(S) Sandra Cristina Pereira Braga
Zaki Hussein Zraik Neto
Luiz Antonio Abage

PROCESSO TRT-PR 00698-2004-653-09-00-0 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
RECORRENTE(s) Ronaldo Rogerio Oliveira do Amaral (Espólio de)

RECORRIDO(s) Ronaldo Rogerio Oliveira do Amaral Representado
(Espólio de) - Município de Arapongas
ADVOGADO(S) Oduwaldo de Souza Calixto
Marcos Eugenio

PROCESSO TRT-PR 00700-2006-091-09-00-0 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
RECORRENTE(s) Francisco das Chagas Alves Feitosa - Banco do Brasil
S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
ADVOGADO(S) Ana Carolina Mion Pilati do Vale
Geverson Anselmo Pilati
Leondina Alice Mion Pilati
Maxmillian Gomes Colhado
Fabiano Freitas Minardi
Fabiano Augusto Teixeira
Claudinei Alves Ferreira
Maria Rosalia Modesto Ramos

PROCESSO TRT-PR 00701-2004-022-09-00-9 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Acacio Martins Meireles Junior - Ademir Lopes - Admir
de Souza Alves - Agostinho dos Santos Modesto - Alecio de Oliveira Filho - Altair do Rocio Santos - Antonio Batista Filho - Antonio Celso Viana - Arivaldo Miranda de Carvalho - Arlindo Alves Felix - Aureliano Barbosa de Oliveira - Carlos Alfredo Tavares - Carlos Augusto Luiz Elias - Carlos Augusto Marques - Carlos Marinho da Silva - Carmo do Rosario Filho - Cassio Pio da Silveira Rocha - Claudinei Angelo Machado - Claudio Martins - Daniel Mendes Nunes - Dau Luiz Cardoso - Dejair Luiz do Nascimento - Djalma Alves do Carmo - Domingos Angelo - Edivaldo Cezar Araujo - Edmilson Rodrigues de Almeida - Elton Gomes de Souza - Evaldo Angelo Antonio - Evaristo Cordeiro Filho - Francisco Luis de Souza - Geraldo Jose Leal dos Santos - Gerson Gomes Correa - Gerson Pinheiro de Freitas - Gerson Pires - Gildehon Pereira dos Santos - Gilson Lopes Pioche - Helio Luiz do Nascimento - Israel Tavares Martins - Jamil Faria Zacarias - Joao Barbosa de Souza - Joao Custodio Dias Filho - João Luiz do Nascimento Filho - Joaquim Uritan Mendes - Joel Gonçalves Alves Correia - Joel Luiz - Jonas Galdino Gomes - Jones Santos Costa - Jose Felix de Sa - Jose Luiz das Neves - Jose Ricardo de Oliveira Andrade - Josias do Rosario Neves - Juarez Delfino - Julio Rosa da Silva - Jurandir da Silva Machado - Kristian Kostantin Aschwanden - Laertes Paula da Silva - Lauro Armando de Aguiar Filho - Luiz Carlos Aguiar - Luiz Carlos Dias do Nascimento - Manoel Mendes - Marcos Antonio Pessoa Galdino - Marcos Aurelio Rosa - Mauricio Gomes de Mendonça - Moacir Nunes - Oniseu Luiz - Paulo Henrique da Graca Martins - Pedro Paulo dos Santos - Orlando Ferreira - Ricardo Rodrigues de Magalhaes - Roberto Dias de Oliveira - Rogerio Versao Miranda - Ronaldo Chaves - Rui Lopes Martins - Salvador Obiratan Elias da Conceição - Samuel Batista Santana - Selmo de Lima - Tiago Moreira Pinto - Walderi Mendes - Centro Sul Serviços Marítimos Ltda. - Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Geraldo Carvalho & Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Fernanda Torrens Fontoura
Renata Alves Pereira Wosny
Luiz Carlos Leandro Filho
Sandra Aparecida Storoz
Bernardete Maria de Carvalho Leandro

PROCESSO TRT-PR 00707-2004-022-09-00-6 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Acacio Martins Meireles Junior - Ademir Lopes - Admir
de Souza Alves - Agostinho dos Santos Modesto - Alecio de Oliveira Filho - Altair do Rocio Santos - Antonio Batista Filho - Antonio Celso Viana - Arivaldo Miranda de Carvalho - Arlindo Alves Felix - Aureliano Barbosa de Oliveira - Carlos Alfredo Tavares - Carlos Augusto Luiz Elias - Carlos Augusto Marques - Carlos Marinho da Silva - Carmo do Rosario Filho - Cassio Pio da Silveira Rocha - Claudinei Angelo Machado - Claudio Martins - Daniel Mendes Nunes - Dau Luiz Cardoso - Dejair Luiz do Nascimento - Djalma Alves do Carmo - Domingos Angelo - Edivaldo Cezar Araujo - Edmilson Rodrigues de Almeida - Elton Gomes de Souza - Evaldo Angelo Antonio - Evaristo Cordeiro Filho - Francisco Luis de Souza - Geraldo Jose Leal dos Santos - Gerson Gomes Correa - Gerson Pinheiro de Freitas - Gerson Pires - Gildehon Pereira dos Santos - Gilson Lopes Pioche - Helio Luiz do Nascimento - Israel Tavares Martins - Jamil Faria Zacarias - Joao Barbosa de Souza - Joao Custodio Dias Filho - João Luiz do Nascimento Filho - Joaquim Uritan Mendes - Joel Gonçalves Alves Correia - Joel Luiz - Jonas Galdino Gomes - Jones Santos Costa - Jose Felix de Sa - Jose Luiz das Neves - Jose Ricardo de Oliveira Andrade - Josias do Rosario Neves - Juarez Delfino - Julio Rosa da Silva - Jurandir da Silva Machado - Kristian Kostantin Aschwanden - Laertes Paula da Silva - Lauro Armando de Aguiar Filho - Luiz Carlos Aguiar - Luiz Carlos Dias do Nascimento - Manoel Mendes - Marcos Antonio Pessoa Galdino - Marcos Aurelio Rosa - Mauricio Gomes de Mendonça - Moacir Nunes - Oniseu Luiz - Orlando Ferreira - Paulo Henrique da Graca Martins - Pedro Paulo dos Santos - Ricardo Rodrigues de Magalhaes - Roberto Dias de Oliveira - Rogerio Versao Miranda - Ronaldo Chaves - Rui Lopes Martins - Salvador Obiratan Elias da Conceição - Samuel Batista Santana - Selmo de Lima - Tiago Moreira Pinto - Walderi Mendes - Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.
ADVOGADO(S) Iwerson Luiz Wronski
Renata Alves Pereira Wosny
Luiz Carlos Leandro Filho
Bernardete Maria de Carvalho Leandro
Sandra Aparecida Storoz

PROCESSO TRT-PR 00733-2005-089-09-00-3 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) Município de Apucarana

RECORRIDO(s) Antonio Rodrigues de Lima - Cooperativa Mista dos
Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
ADVOGADO(S) Iuri de Oliveira
Rubens Henrique de Franca
Edna Luiza Cordeiro Fabiano
Grasiela de Oliveira
Carlos Alberto de Souza
Sergio Testa

PROCESSO TRT-PR 00740-2007-024-09-00-1 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa

RECORRIDO(s) Josilda Aparecida Cardoso Barbosa Ribas
ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn
Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 00745-2006-322-09-00-5 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Peterson Styve Falanga - TCP Terminal de Conteineres
de Paranaguá S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Maria Solange Marecki Pio Vieira
Sandra Aparecida Storoz
Joao Conceicao e Silva

PROCESSO TRT-PR 00751-2007-019-09-00-6 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Estado do Paraná

RECORRIDO(s) José Luiz Cena - Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
ADVOGADO(S) Wilson Leite de Morais
Clecius Alexandre Duran
Nilce Regina Tomazzeto
Vinicius Rodrigo Petrilo

PROCESSO TRT-PR 00770-2004-325-09-00-6 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Joaquina Silvestre Bueno da Silva - Sabaralcool S.A.
Acucar e Alcool - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Gilberto Julio Sarmento
Marcelo Luiz Pinto Vieira
Adriana de Ornelas

PROCESSO TRT-PR 00785-2007-072-09-00-0 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Construtora Perusso Ltda.

RECORRIDO(s) Valtamir Antonio de Mello
ADVOGADO(S) Alvaro Schenato
Andrey Herget
Rodrigo Corona Menegassi
Felipe Corona Menegassi

PROCESSO TRT-PR 00799-2004-015-09-00-6 - RO
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Anderson Scavazini - Recurso Adesivo - Martins
Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Cordeiro
Rafael Gonçalves Rocha

PROCESSO TRT-PR 00821-2006-322-09-00-2 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Jonathan Goncalves

RECORRIDO(s) Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda. - Companhia de
Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S) Diogo Saldanha Macorati
Odilon Reinhardt
José Carlos Torrecilhas
Marineide Spaluto

PROCESSO TRT-PR 00823-2006-562-09-00-7 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Município de Porecatu

RECORRIDO(s) Ester Paulino
ADVOGADO(S) Paulo dos Santos Silva
Renato Tome Jesus

PROCESSO TRT-PR 00847-2006-025-09-00-5 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Eliane Maria Delai - Osvaldo Aparecido Herrera -
Ademilda Nila Degan - Maria Cristina Rombaldo Pedro - Silvana Aparecida Malfato Colognese - Janete Maria Lima - Ademar de Mendonça Caetano - Giovana Aparecida de Oliveira - Emilia Jorge - Marli Aparecida dos Santos - José Vitorio de Carvalho - Joaozinho Alves de Jesus
RECORRIDO(s) Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Renê Telepiu
Luis Anselmo Arruda Garcia
Artur de Abreu
Weslei Vendruscolo
Generoso Horning Martins
Fatima Mirian Bortot
Gisele Soares

PROCESSO TRT-PR 00850-2006-010-09-00-0 - RO
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.

RECORRIDO(s) Laryssa Cristina de Lima
ADVOGADO(S) Jose Daniel Tatara Ribas
Murilo Cleve Machado
Norma Regina Pinho Ribas
Miriam Persia de Souza

PROCESSO TRT-PR 00866-2007-001-09-00-2 - ROPS
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Kabel Indústria e Comércio de Chicotes Eletricos
Ltda.
RECORRIDO(s) Priscila Faria de Miranda - Horizontal Trabalho
Temporário Ltda.
ADVOGADO(S) Sergio Luiz da Rocha Pombo
Carlos Eduardo de Macedo Ramos
Elaine Martins de Paiva
Kelsen Christina Zanotti
George Ricardo Mazuchowski

PROCESSO TRT-PR 00932-2006-654-09-00-8 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Município de Araucária

RECORRIDO(s) Jaconias Ferreira Dias - Harapierim Engenharia e
Construções Ltda.
ADVOGADO(S) Glaucio Baduy Galize
Rossana Alves Moure
Luciane Ferreira Guimaraes
Ismael da Silva Matos
Álvaro Ney Machado
Cirilo D'Andréia Arcoverde

PROCESSO TRT-PR 00946-2006-513-09-00-8 - RO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Rogério Simioni dos Santos

RECORRIDO(s) Euro Londrina Edições Culturais Ltda.
ADVOGADO(S) Maria Zelia de Oliveira e Oliveira
Juliana Galvão Coser
Cecilia Inacio Alves

PROCESSO TRT-PR 00963-2006-411-09-00-4 - RO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Alberto Xavier

RECORRIDO(s) Engecampo Engenharia Ltda.
ADVOGADO(S) Giuliano Sadday Vilarinho Reinert
Norimar Joao Hendges

PROCESSO TRT-PR 01003-2006-658-09-00-1 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Cesar Poletto - Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do

Brasil - PREVI
ADVOGADO(S) Patricia H Duarte Ribeiro
Gilberto Fior
Amauri Roberto Balan
Paulo Fernando Paz Alarcón

PROCESSO TRT-PR 01124-2007-664-09-00-6 - RO
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Algeniro Alves Pereira

RECORRIDO(s) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária -
EMBRAPA
ADVOGADO(S) Carlos Marcal de Lima Santos
Aureo Francisco Lantmann Junior

PROCESSO TRT-PR 01142-2006-654-09-00-0 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) José Nadir Oliveira dos Santos

RECORRIDO(s) Placas do Paraná S.A. - Baselog Operador Logístico
e Portuário Ltda. - Dant Prestação de Serviços Ltda. - Baselog Operador Logística Ltda. - Rodomodal Locações e Logística Ltda.
ADVOGADO(S) Rodrigo Gabriel Brotto
Tomaz da Conceição
Katia Zanoni
Rodrigo Abagge Santiago
Henderson Vilas Boas Baraniuk

PROCESSO TRT-PR 01193-2006-659-09-00-3 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)

RECORRIDO(s) Emerson Carvalho dos Santos (Acordo) - Transportadora Ianesko Ltda.
ADVOGADO(S) Marcio Roberval Flores Carvalho
Cleverson Burko Chicalski
Renato Goes Penteado Filho

PROCESSO TRT-PR 01211-2006-654-09-00-5 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Fieng Construtora de Obras Ltda. - Companhia de
Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) Wanderlei de Matos Leão
ADVOGADO(S) Alessandra Sprea Petri
Waldir Coelho de Loiola
Solaine Maria Barbieri

PROCESSO TRT-PR 01214-2005-567-09-00-6 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
RECORRENTE(s) José Orides Vigarani - Usina Alto Alegre S.A. -
Açucar e Alcool
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marcia Regina Rodacoski
Maria Cristina Vieira Silva
Cesar Eduardo Misael de Andrade
Vivian Vieira Silva Ferrari

PROCESSO TRT-PR 01229-2006-071-09-00-3 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Antonio Cunha Natalino - Município de Céu Azul -
REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Correa
Carlos Walter Moreira

PROCESSO TRT-PR 01249-2006-242-09-00-5 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Luiz Antonio de Souza - Moinho Globo Indústria e
Comércio Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Luciano Loureiro Venturelli
ADVOGADO(S) Sandra Paula Bermejo
Alceu José Bermejo
Olga Machado Kaiser
Marcelo de Carvalho Santos

PROCESSO TRT-PR 01283-2007-092-09-00-0 - ROPS
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
RECORRENTE(s) Vilma dos Santos Suzuki

RECORRIDO(s) M R Valim Confecções (ME)
ADVOGADO(S) Jose Antonio Trento
Marcela Mendes Sticanella

PROCESSO TRT-PR 01290-2007-024-09-00-4 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Neuzi Dita Taborda

RECORRIDO(s) Esmeria de Lurdes Saveli - Esméria de Lourdes
Saveli
ADVOGADO(S) Fabio Costa de Miranda
Lineu Ferreira Ribas

PROCESSO TRT-PR 01306-2006-071-09-00-5 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Simone Jesulina da Cruz

RECORRIDO(s) Laupet Confecções Indústria e Comércio Ltda. -
Balcao Serviços Temporarios Ltda. - Lauro Preussler - Lauro Preussler Junior - Andressa Kellen Rycerz Preussler (Menor) - Luiza Pinheiro de Souza - Adriano Augusto de Souza - Karison Amaral - Adalberto Hungaro - Joel Lipnharski - Luiza Pinheiro de Souza
ADVOGADO(S) Lucio Mauro Noffke
Marcia Sandra Tumelero de Bona
Lyslaine Cruz de Moura Reijrink
Alberto Antonio Santana

PROCESSO TRT-PR 01382-2007-678-09-00-5 - RO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa

RECORRIDO(s) Irca Sofia Niedzielski
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp
Joao Antonio Pimentel
Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 01384-2006-071-09-00-0 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Roseli Terezinha Alcantara - Avon Cosmeticos Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Adriano Nery Kuster
Micheli Tonet Popiolek
Geane Giacomelli Geteins Vidal

PROCESSO TRT-PR 01515-2007-660-09-00-5 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Simone Becke - Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn
Gilmar Pavesi
Joao Antonio Pimentel

PROCESSO TRT-PR 01522-2006-411-09-00-0 - RO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) José Carlos Santos - Recurso Adesivo - Órgão de
Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Leandro Alberto Bernardi
Iwerson Luiz Wronski
James Dantas
Shana Carolina Colaço Vaz
Fabio Luiz de Queiroz Telles

PROCESSO TRT-PR 01529-2006-411-09-00-1 - RO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Valdir Renato Santos - Recurso Adesivo - Órgão de
Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Leandro Alberto Bernardi
Iwerson Luiz Wronski
James Dantas
Shana Carolina Colaço Vaz
Fabio Luiz de Queiroz Telles

PROCESSO TRT-PR 01540-2007-024-09-00-6 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa

RECORRIDO(s) Carlos Adriano dos Santos
ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn
Jose Adriano Malaquias
Dione Isabel Rocha Stephanes

PROCESSO TRT-PR 01572-2006-095-09-00-8 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Município de Foz do Iguaçu

RECORRIDO(s) Zilda Rosolen de Souza - Associação de Promoção do
Menor - Aprom
ADVOGADO(S) Alexsander Roberto Alves Valadao
Roseclei Maria Dalla Flora
Marcelo Pinto Sancandi
Veronica Duarte Augusto
Elizeu Luciano de Almeida Furquim

PROCESSO TRT-PR 01587-2006-069-09-00-0 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Monica Reiko Tanabe Florencio - Banco Rural S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Domingos Bordin
Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR 01595-2006-010-09-00-2 - RO
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Assessoria Imobiliaria Conselheiro Laurindo Ltda.

RECORRIDO(s) Gabriel Linzmayer
ADVOGADO(S) Jacyr Augusto Munhoz Lucio
Ines Estanislava Pucci
Jose Carlos Farah
Salete Staffen

PROCESSO TRT-PR 01605-2006-069-09-00-3 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Jezebel Wychoski

RECORRIDO(s) Helaine Alves Rocha - H.A. Rocha Decorações
ADVOGADO(S) Lucilei Oribka
Deisi Cardoso
Denilce Cardoso

PROCESSO TRT-PR 01713-2005-071-09-00-1 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Mario Skura - Radio e Televisão Tarobá Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Verginia Bernardo Jorge
Cleandro da Silva Padilha
Fidelcino Tolentino

PROCESSO TRT-PR 01719-2006-071-09-00-0 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Marcio Alexandre da Silva - Recurso Adesivo -
Cooperativa Agroindustrial Lar
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jeandre Clayeber Castelon
Ignis Cardoso dos Santos
Simoni Marcon Ficagna

PROCESSO TRT-PR 01761-2007-660-09-00-7 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa

RECORRIDO(s) Edna Raquel Tulio Senger - Edna Raquel Tullio
Senger
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp
Joao Antonio Pimentel
Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 01859-2005-562-09-00-7 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) João Batista de Araujo - COFERCATU Cooperativa
Agroindustrial
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu
ADVOGADO(S) Luiz Rubens dos Reis
Natasha Brasileiro de Souza
Luiz Alberto Pereira Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 01887-2006-303-09-00-1 - RO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Cleusa Maria Tavares Quilante

RECORRIDO(s) Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda. - HSBC Bank
Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Evelyn Fabricia de Arruda
Marcelo Groppa
Priscila de Souza
Adriano Yudi Fukumitsu
Luiz Eduardo da Silva
Manuel Antonio Teixeira Neto

PROCESSO TRT-PR 01894-2007-660-09-00-3 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Jaqueline Vieira Ienke - Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp
Regina Fatima Wolochn
Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 01924-2005-322-09-00-9 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Luiz Carlos Massoneto

RECORRIDO(s) Construcap Ccps Engenharia e Comércio S.A. -
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO(S) Cristiano Everson Bueno
Rubens Augusto Camargo de Moraes
Norimar Joao Hendges
Helcio Chiamulera Monteiro

PROCESSO TRT-PR 02009-2007-020-09-00-5 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Moises Merlin - Recurso Adesivo - COPEL Distribuição
S.A. - Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marino Eligio Gonçalves
Eros Gil Peter
Irineu Jose Peters
Maurelio Peters
Hamilton José Oliveira

PROCESSO TRT-PR 02069-2007-660-09-00-6 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa

RECORRIDO(s) Enny Luiz Fachin
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp
Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02121-2005-069-09-00-0 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) José Antonio Ferreira

RECORRIDO(s) Grao Fertil Comércio Importação e Exportação Ltda.
ADVOGADO(S) Patricia S. Einhardt Meulam
Carlos Walter Moreira

PROCESSO TRT-PR 02121-2006-022-09-00-8 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Carlito Zella Andreoli - Órgão de Gestão de Mão de
Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Renata Alves Pereira Wosny
Edson Carlos de Souza Veiga
Carlos Roberto de Matos
Sandra Aparecida Storoz

PROCESSO TRT-PR 02124-2006-652-09-00-2 - RO
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Piramide Confeccao de Artefatos de Borracha Ltda. -
Betenheuser Metal Técnica Ltda.
RECORRIDO(s) Marcos Paulo Nairne - Aguia Dourada Administradora
de Serviços Ltda.
ADVOGADO(S) Sergio Luiz da Rocha Pombo
Darci Jose Finger
Marcelo Mokwa dos Santos
Gabriela Teixeira de Freitas Paula

PROCESSO TRT-PR 02149-2006-872-09-00-7 - RO
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas

RECORRIDO(s) Edson Lima dos Santos
ADVOGADO(S) Ester Alves de Lima
Jose Valter Oliveira Custodio
Romeu Saccani

PROCESSO TRT-PR 02198-2007-015-09-00-0 - RO
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Iara Regina Ribeiro da Silva - Recurso Adesivo -
Minerais do Paraná S.A. - MINEROPAR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim
Maria José Reis Pontoni
Jusselma Rita Tozin Maia

PROCESSO TRT-PR 02288-2006-660-09-00-4 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)

RECORRIDO(s) Paulo Roberto Emiliano Moraes - ALL América Latina
Logística do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Valmir Palu
Cristiane Parucker Lemos
Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão
Joel Berto

PROCESSO TRT-PR 02384-2006-872-09-00-9 - RO
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Dirceu Arcine - Companhia de Saneamento do Paraná -
SANEPAR - União - Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) Monica Pimentel de Souza Lobo
Regina Maria Bassi Carvalho
Rita de Cássia Bassi Bonfim
Raphael Otavio Bueno Santos
Marcia Luzia Jokowiski
Gianny Vaneska Gatti Felix Cruz

PROCESSO TRT-PR 02394-2006-024-09-00-5 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Marcelo de Oliveira

RECORRIDO(s) Walquiria Gomes
ADVOGADO(S) Alexandre Postiglione Buhrer
Mauricio Borba
Camila Silva Rybu

PROCESSO TRT-PR 02404-2006-018-09-00-0 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Lucia Patrocinia Ribeiro - Hospital do Lago Serviços
Medicos e Hospitalares Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ellis Shirahishi Tomanaga
Elaine Cristina Portelinha
Deborah Alessandra Oliveira Damas
Karen Gonçalves Leite

PROCESSO TRT-PR 02414-2006-071-09-00-5 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Companhia Paranaense de Energia - COPEL

RECORRIDO(s) Clovis José Beber - Clovis José Bebber
ADVOGADO(S) Cristina Kakawa
Edgar Ingracio da Silva
Soeli Ingracio Simoes

PROCESSO TRT-PR 02427-2007-011-09-00-1 - RO
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.

RECORRIDO(s) Brasil Telecom S.A. - Kelen Roberta Cardoso Santos
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto
Jose Daniel Tatara Ribas
Murilo Cleve Machado
Norma Regina Pinho Ribas
Miriam Persia de Souza

PROCESSO TRT-PR 02444-2006-678-09-00-5 - RO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Tatiana Delair Salvador

RECORRIDO(s) Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO(S) Melissa Fernandes Nishiyama
Joao Candido Avila Junior

Carina Pescarolo

PROCESSO TRT-PR 02538-2005-003-09-00-1 - RO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Milene Mazetto - Recurso Adesivo - Banco Bradesco
S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Evandro Luis Pezoti
Jane Salvador
Ruy Barbosa Junior
Nasser Ahmad Allan

PROCESSO TRT-PR 02578-2006-071-09-00-2 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Marciano Luiz Capeletti - Recurso Adesivo - Estado do
Paraná
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marcelo Honjo
Leandro Jose Cabulon
Marcia Sandra Tumelero

PROCESSO TRT-PR 02600-2000-678-09-00-2 - RO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)

RECORRIDO(s) Gilberto Possidonio(Espólio De) - João Erinaldo de
Matos - Carla Marciana de Matos
ADVOGADO(S) Luiz Eduardo Martins Berger
Ricardo Machado
Luiz Eduardo Dluhosch
Gilmar Kuhn

PROCESSO TRT-PR 02639-2006-242-09-00-2 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Gercy Aparecido Piga - Irmãos Muffato & Cia Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Verginia Bernardo Jorge Paterno
Karine Sayuri Oliveira da Rocha
Eduardo de Almeida

PROCESSO TRT-PR 02693-2005-071-09-00-6 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Cionei Walz - Banco Bradesco S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Atilio Augusto Segatin Braga
Evandro Luis Pezoti
Milton Jose Gnoato Junior
Leandro de Quadros

PROCESSO TRT-PR 02728-2005-664-09-00-8 - RO
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Valdemiro Rodrigues da Rocha - Comaves Indústria e
Comércio de Alimentos Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Wilson Sokolowski
Mario Sergio Dias Xavier
Zirbo Quintino Pontes Filho
Durval Antonio Sgarioni Junior

PROCESSO TRT-PR 02847-2006-242-09-00-1 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Antonio Carlos de Queiroz

RECORRIDO(s) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Cambe
ADVOGADO(S) Paulo Sergio Mecchi
Renato Lima Barbosa

PROCESSO TRT-PR 02853-2006-660-09-00-3 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

RECORRIDO(s) Everson Mario Novak - A Ideal Vigilância S/C -
Almeida e Markowcz Ltda. [ME] - Monofil -
Companhia Industrial de Monofilamentos
ADVOGADO(S) Gilmar Pavesi
Jose Geraldo Berger
Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão
Alcidio Soares Junior
Danilo Rafael Just Soares

PROCESSO TRT-PR 02890-2006-018-09-00-7 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Geraldo Nistal Gonçalves

RECORRIDO(s) Sulplast Tintas e Revestimentos Ltda.
ADVOGADO(S) Maria Zelia de Oliveira e Oliveira
Denilson Guilherme de Paula
Luiz Henrique Vieira
Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme Paula

PROCESSO TRT-PR 02894-2007-029-09-00-0 - RO
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Tio João Comércio de Alimentos Ltda.

RECORRIDO(s) Kelly Cristine Furquim
ADVOGADO(S) Bruno Milano Centa
Ellen Cornelsen Avellar
Carlos Alberto de Oliveira Werneck

PROCESSO TRT-PR 02942-2007-018-09-00-6 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Universidade Estadual de Londrina

RECORRIDO(s) Marina Aparecida Emerenciano
ADVOGADO(S) Gervazio Luiz de Martin Junior
Hamilton Antonio de Melo

PROCESSO TRT-PR 03024-2005-071-09-00-1 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Alceu Sbochia - Cooperativa Central Agropecuária
Sudoeste Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Castellon Villar
Jeandre Clayeber Castelon
Ricardo Ferreira Damiao Junior

PROCESSO TRT-PR 03038-2006-661-09-00-8 - RO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) José Fabiano Martins - Telenge Telecomunicações e
Engenharia Ltda. - Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Eni Domingues
Ana Lucia Rodrigues
Sandra Regina Rodrigues
Christiane Regina Fontanella
Heni Aparecida Barke
Alberto Rodrigues Alves
Eduardo Amaral Pompeo

PROCESSO TRT-PR 03066-2006-020-09-00-0 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Moacir Geraldi - Fundação Copel de Previdência e
Assistência Social - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADVOGADO(S) Irineu Jose Peters
Eros Gil Peters
Marcos Roberto Meneghin
Marino Eligio Goncalves
Maurelio Peters
Adriane Piechnik Barros
Hamilton José Oliveira

PROCESSO TRT-PR 03072-2006-661-09-00-2 - RO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Marcelo Ribeiro Chaves

RECORRIDO(s) ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Aroldo Luiz Morais
Sandra Calabrese Simao

PROCESSO TRT-PR 03074-2006-024-09-00-2 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa

RECORRIDO(s) Marilene Santos Pedroso
ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn
Joao Antonio Pimentel
Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03083-2006-010-09-00-0 - RO
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

RECORRIDO(s) Alci Antunes Martins
ADVOGADO(S) Araripe Serpa Gomes Pereira
Rosaldo Jorge de Andrade
Aline Fabiana Campos Pereira
Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini

PROCESSO TRT-PR 03086-2003-021-09-00-5 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Homero Gustavo dos Santos - Brasil Telecom S.A. -
Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ana Lucia Rodrigues
Sandra Regina Rodrigues
Christiane Regina Fontanella
José Antonio Dumas

PROCESSO TRT-PR 03095-2005-014-09-00-0 - RO
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Igor Azevedo dos Santos

RECORRIDO(s) Condomínio Edifício Tamburi - Condomínio Edifício
Premier Maison - Embrart Indústria de Embalagens e Artefatos de Papel Ltda. - Pronto Atendimento
Serviços de Terceirização Ltda.
ADVOGADO(S) Celina Galeb Nitschke
Gislaine do Rocio Rocha
Jussara Osik
Marilda Silva Ferracioli Silva
Eliane Soray S Polzin
Vicente Ganter de Moraes

PROCESSO TRT-PR 03097-2007-001-09-00-4 - ROPS
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.

RECORRIDO(s) Edson Luiz Loyola de Souza - Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) Dioclecio Alves de Oliveira
Marlon Nunes Mendes
Marilu Hauer de Oliveira Abagge
Manuel Antonio Teixeira Neto

PROCESSO TRT-PR 03106-2006-024-09-00-0 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Beatriz Pelissari Palumbo - Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn
Joao Antonio Pimentel
Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03122-2006-664-09-00-0 - RO
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Charles Figueira Loiola

RECORRIDO(s) Associação Evangélica Beneficente de Londrina
ADVOGADO(S) Wilson Sokolowski
José Antonio Andre
Camila Vidotti de Rezende

PROCESSO TRT-PR 03134-2006-024-09-00-7 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa

RECORRIDO(s) Lucia Pacher
ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn
Joao Antonio Pimentel
Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03302-2006-872-09-00-3 - RO
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Leandro Emerick do Nascimento

RECORRIDO(s) Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. -
Alcatel Telecomunicações S.A. - HSBC Bank Brasil
S.A. Banco Multiplo
ADVOGADO(S) Manoel Hermando Barreto
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva
Ana Paula de Sa
Junior de Faveri
Patricia Odia Ferreira do Amaral

PROCESSO TRT-PR 03317-2005-662-09-00-7 - RO
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Josimar Agostini - Recurso Adesivo - Naga Indústria e
Comércio de Biscoitos e Massas Ltda. - Maroar
Comércio e Representações Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Mara Rubia Costa Neto Oliveira
Edilson Luiz Zimiani Cabral
Aparecido Domingos Errerias Lopes
Aparecido Donizetti Andreotti

PROCESSO TRT-PR 03348-2005-662-09-00-8 - RO
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Aparecido Donizete Lima - Maju Transbordo
Rodoferroviario Ltda. (Epp)
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Maria Cristina Vieira Silva
Vivian Vieira Silva Ferrari
Luiz Ricardo Pereira Baricati

PROCESSO TRT-PR 03478-2006-673-09-00-5 - RO
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Banco Mercantil do Brasil S.A.

RECORRIDO(s) Cleide Maria Guimarães - Art Limp Conservação e
Limpeza Ltda.
ADVOGADO(S) Eliton Araujo Carneiro
Cleusa Chimentao

PROCESSO TRT-PR 03518-2006-024-09-00-0 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Elaine Antunes da Silva

RECORRIDO(s) Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn
Helena Dias Barbar

PROCESSO TRT-PR 03537-2006-663-09-00-8 - RO
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Wilson Hideaki Hirata - Recurso Adesivo - Banco do
Estado de Sao Paulo S.A. - BANESPA - Banco Santander Banespa S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Valdemar Wagner Junior
Frederico Aidar
Marcelo Rodrigues
Jorge Hamilton Aidar
Monica Cararo Bremer
Manuel Antonio Teixeira Neto

PROCESSO TRT-PR 03568-2006-660-09-00-0 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Neucy Rossi
ADVOGADO(S) Marcio Henrique Martins de Rezende
Joao Antonio Pimentel
Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03578-2006-660-09-00-5 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Acir Ribeiro da Silva

RECORRIDO(s) Fassi Fabricação de Máquinas Industriais Ltda. - Aracruz Celulose S.A.
ADVOGADO(S) Edemilson Cesar de Oliveira
Newton Dorneles Saratte
Mirian Aparecida dos Santos

PROCESSO TRT-PR 03579-2006-006-09-00-5 - RO
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ss Cosméticos e Perfumaria Ltda.
RECORRIDO(s) Loreni de Fatima Diniz
ADVOGADO(S) Luiz Gustavo Correa
Daniela Brum da Silva

Gleidel Barbosa Leite Junior

PROCESSO TRT-PR 03645-2006-024-09-00-9 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Simone Terezinha Dechandt - Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp
Regina Fatima Wolochn
Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03687-2006-024-09-00-0 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Sandra Mara Soares Ferreira - Município de Ponta
Grossa RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp
Regina Fatima Wolochn
Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03808-2006-019-09-00-8 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Luciane Alves da Silva

RECORRIDO(s) RTM Tasse Assessoria de Mercado Ltda. - Spaipa
S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADVOGADO(S) Francismery Mocci Cantele
Mauro Shiguemitsu Yamamoto
José Valter Oliveira Custodio
Romeu Saccani
Fernanda Nishida Xavier da Silva
Cristiane Bientinez Sprada
Gustavo Munhoz

PROCESSO TRT-PR 03877-2006-662-09-00-2 - RO
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Simoni Cristina da Silva

RECORRIDO(s) F. B. Comércio e Confecções Ltda. - Suez Jeans
Confecções de Roupas Ltda.
ADVOGADO(S) Ricardo Antonio Rampazzo
Denise Akemi Mitsuoka
Marcos Roberto Gomes da Silva
Carlos Roberto Pissolato
Luís Fabiano Bannach

PROCESSO TRT-PR 03887-2006-024-09-00-2 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa

RECORRIDO(s) Carlito Aleluia
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp
Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03899-2006-662-09-00-2 - RO
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Angélica Turra dos Santos

RECORRIDO(s) F. B. Comércio de Confecções Ltda. (Acordo) - Suez
Jeans Confecções de Roupas Ltda.
ADVOGADO(S) Ricardo Antonio Rampazzo
Denise Akemi Mitsuoka
Marcos Roberto Gomes da Silva
Carlos Roberto Pissolato
Luís Fabiano Bannach

PROCESSO TRT-PR 03903-2006-663-09-00-9 - RO
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Gilberto Luiz de Queiroz - Recurso Adesivo -
Município de Londrina RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ronaldo Gusmão
Ana Claudia Neves Renno
Sergio Renato Dalla Costa

PROCESSO TRT-PR 03908-2007-018-09-00-9 - RCCS
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -
Cna - Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep - Sindicato Rural de Jataizinho - Sindicato
Rural de Urai
RECORRIDO(s) Aguinaldo Pereira de Godoy
ADVOGADO(S) Marcia Regina Rodacoski

PROCESSO TRT-PR 03927-2006-664-09-00-4 - RO
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Vivo S.A. - Mobitel S.A. - Greice Novais Croce Ciconini
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Global Telecom S.A. - Labor Trabalho Temporário Ltda. - Mobitel S.A. Telecomunicações
ADVOGADO(S) Carlos Alberto Francovig Filho
Jose Carlos Laranjeira
Marco Antonio de Andrade Campanelli
Jocelia Marcimiano da Silva
Fernanda Arantes Mansano Tribulato
Edna Cristina Kusumoto Kimura
Thiago Torres Guedes

PROCESSO TRT-PR 03943-2006-664-09-00-7 - RO
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Sileide Aprígio da Silva

RECORRIDO(s) Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Elvis Bittencourt
Carla Andrea Dias Ribeiro
Karine Sayuri Oliveira da Rocha
Denison Henrique Leandro

PROCESSO TRT-PR 04053-2006-664-09-00-2 - RO

ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Célia Regina de Villa Avanzi

RECORRIDO(s) Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO(S) Maria Zelia de Oliveira e Oliveira
Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil
Samira Calixto Peijo
Luiz Carlos Mendes Prado Junior
Sergio Wilson Maldonado

PROCESSO TRT-PR 04076-2003-513-09-00-3 - RO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Luiz Carlos Furtado - Recurso Adesivo - ALL América
Latina Logística do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Rede Ferroviaria Federal S.A. - União (Sucessora da Extinta RFFSA)
ADVOGADO(S) Debora Regina Fontanini Palka
Leonardo Silva Vieira
Nicio Antonio da Silveira
Sandra Calabrese Simao

PROCESSO TRT-PR 04114-2006-673-09-00-2 - RO
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Reginalda Fernandes Magro - Associação Evangélica
Beneficente de Londrina RECORRIDO(s) OS MESMOS
Instituto Filadélfia de Londrina
ADVOGADO(S) Wilson Sokolowski
Fernando Cesar Ribeiro Nogueira de Azevedo
Jacqueline Ferreira Emerick Matos
Ricardo Cremonezi
Ed Nogueira de Azevedo Junior
Paula D'Amico Pedriali
Marcelo de Carvalho Santos

PROCESSO TRT-PR 04128-2006-892-09-00-0 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Balaroti Comércio de Materiais de Construção Ltda.

RECORRIDO(s) Sebastiao Abel da Cruz
ADVOGADO(S) Sandra Cristina Pereira Braga
Silvia Elisabeth Naime Elias
Stela Marlene Schwertz

PROCESSO TRT-PR 04289-2006-673-09-00-0 - RO
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Jucelene dos Santos Cruz

RECORRIDO(s) Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Elvis Bittencourt
Ediclea Carvalho de Almeida

PROCESSO TRT-PR 04340-2006-892-09-00-8 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Hormann do Brasil Ltda.

RECORRIDO(s) Sergio Nhoato Machado - Hormann Eletromeios Ltda.
ADVOGADO(S) Sergio Luiz da Rocha Pombo
Nuredin Ahmad Allan

PROCESSO TRT-PR 04370-2006-018-09-00-9 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Renato França dos Santos - Recurso Adesivo - Unilever
Brasil Alimentos Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Gisele Yoshiko Hotta
Danilo Schiefer
José Antonio Andre
Carlos Henrique Schiefer

PROCESSO TRT-PR 04680-2006-663-09-00-7 - RO
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Elaine Felipe Miranda Tognon - Recurso Adesivo - Vivo
S.A. - Mobitel S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Mobitel S.A. Telecomunicações - Global Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Frederico Aidar
Jose Carlos Laranjeira
Fernanda Arantes Mansano Tribulato
Thiago Torres Guedes
Mozart Garcia Oliveira

PROCESSO TRT-PR 04756-2006-664-09-00-0 - RO
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Wagner de Lima - Banco Safra S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marco Antonio de Andrade Campanelli
Sueli Cristina Galleli
Lauro Fernando Zanetti

PROCESSO TRT-PR 04805-2006-663-09-00-9 - RO
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Solange Evangelista - Marise Sueli Correa Massaro -
Aldrei Valéria Govea - Adenice Aparecida Russi -
Devanir Diorio - Ciléia Guimarães Sant Anna RECORRIDO(s) Ciléia Guimarães Santana - Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Miriam Aparecida Gleria Gnann
Anamaria Batista

PROCESSO TRT-PR 04987-2006-892-09-00-0 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Renault do Brasil S.A. - Cat Cargo Logística
Industrial Ltda.
RECORRIDO(s) Ricardo Siqueira Pereira - Buck Assessoria de
Recursos Humanos Ltda. - Tnt Logistics Ltda.
ADVOGADO(S) Sergio Luiz da Rocha Pombo
Mario Roberto Amarilia Boeira
Sebastiao Antunes Furtado
Graciela Gonçalves
Luis Carlos Barreto
Cristina Maria Ramalho
Marcelo Crissanto Mallin

PROCESSO TRT-PR 05015-2005-018-09-00-6 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Maria dos Anjos Lemes Macedo

RECORRIDO(s) Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S) Wilson Sokolowski
Ellis Shirahishi Tomanaga
Liana Yuri Fukuda
Durval Antonio Sgarioni Junior

PROCESSO TRT-PR 05765-2006-004-09-00-6 - RO
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Tsuneiti Munekata - Janete Balcewicz - James
Francisco Klank - Gervazio Marcussi - José Rufo -
Massatoshi Hamada - Antonio Barbosa Leite
RECORRIDO(s) Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto
Emanuelle Silveira dos Santos

PROCESSO TRT-PR 05802-2006-004-09-00-6 - RO
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Durval Ribeiro - Ivone Aoki de Oliveira - José
Francisco Besagio - Celia Regina de Souza Cruz -
Sergio Marques de Godoy - Octavio Miguel Urbanski -
José Dirceu Giansante - Ilda Tsieco Higa Batista -
Luiz Pascoal Betone - Maria Cristina Ramos - Carlos
Magno de Farias - Antonio de Arruda RECORRIDO(s) Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto
Emanuelle Silveira dos Santos

PROCESSO TRT-PR 05938-2004-012-09-00-9 - RO
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Aparecido Rodrigues Pereira - Lojas Colombo S.A.
Comércio de Utilidades Domesticas
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jurandir Xavier Gonzaga
Alberto Augusto de Poli

PROCESSO TRT-PR 06719-2006-028-09-00-4 - RO
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Karina Spengler - Recurso Adesivo - L Arte Cuicine
Comércio de Móveis Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marcelo Antonio Ohrenn Martins
Claudia Cristina Toesca Espinhosa
Adriana Aparecida Rocha

PROCESSO TRT-PR 07018-2002-012-09-00-3 - RO
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Paulo Roberto Basso

RECORRIDO(s) Rodoviario Michelon Ltda.
ADVOGADO(S) Martha Deliberador Mickosz
Marcelo Colapietro Rodrigues
Paulo Roberto Vigna
Indianara Moreira Gomes

PROCESSO TRT-PR 07329-2007-011-09-00-0 - RO
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Elmira Muller

RECORRIDO(s) Luciana Tosate - União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Fabiane da Conceição Ferraz
Elmira Muller
Silvana Zanetti Osanam de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 07473-2005-008-09-00-2 - RO
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Cristhine de Souza Fanha

RECORRIDO(s) Hotel Tibagi S.A. - Varanda Administração de
Hoteis Ltda.
ADVOGADO(S) Rocheli Silveira
Tatiana Lopes de Andrade
Francisco Cunha Souza Filho

PROCESSO TRT-PR 07865-2007-008-09-00-3 - RO
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) WMS Supermercados do Brasil S.A.

RECORRIDO(s) Marcio Aurelio Jensen
ADVOGADO(S) Louise Rainer Pereira Gionedis
Rafael Gonçalves Rocha
Maria Patricia Riesemberg Marques

PROCESSO TRT-PR 08012-2006-008-09-00-8 - RO
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.
- Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
RECORRIDO(s) Luiz Roberto de Freitas
ADVOGADO(S) Pericles Pessoa Salazar Filho
Jose Lucio Glomb
Rodrigo de Lima Martins

PROCESSO TRT-PR 08488-2006-002-09-00-0 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Kraft Foods Brasil S.A.

RECORRIDO(s) Iara da Graca Venancio - Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida) - Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas Ltda.
ADVOGADO(S) Waldomiro Ferreira Filho
Manoel Hermando Barreto
André Dias Andrade
Eloete Camilli Oliveira
Marilu Hauer de Oliveira Abagge
Anna Flavia Camilli Oliveira
Rafael Araujo Gabargo

PROCESSO TRT-PR 08893-2005-012-09-00-5 - RO
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marcal Morini

RECORRIDO(s) Centro Cultural Brasil Estados Unidos de Curitiba
- Plasticos do Paraná Ltda. - Kyb do Brasil
Fabricantes de Auto Pecas Ltda. - Sonae
Distribuição Brasil S.A. - Prosegur Brasil S.A.
Transportadora de Valores e Segurança
ADVOGADO(S) Willian Marcondes Santana
Leo Marcos Paiola
Mauro Shiguemitsu Yamamoto
Lineu Roberto Mickus
Marcia Zanin
Carolina Viecelli Besen
Enrico Luiz Pereira de Oliveira Soffiatti
Jose Cunha Garcia

PROCESSO TRT-PR 08975-2005-004-09-00-5 - RO
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) José Carlos Silva de Siqueira - Recurso Adesivo -
Xerox do Brasil Ltda. - Xerox Participações Ltda. -
Xerox Comércio e Indústria Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Erika Paula de Campos
Rosimeiri Gomes Basilio
Carlos Zucolotto Junior

PROCESSO TRT-PR 09648-2006-010-09-00-3 - RO
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Herbarium Laboratorio Botanico Ltda.

RECORRIDO(s) Celia Regina da Silva Garcia Oliveira
ADVOGADO(S) Guilherme Pezzi Neto
Ana Paula Gimenez Moreira Dias

PROCESSO TRT-PR 09706-2005-002-09-00-3 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Luis Alberto Salvagno

RECORRIDO(s) Sealy Brasil Ltda. - Sealy do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) Jose Silverio Santa Maria
Jose Lucio Glomb
Luis Perci Raysel Biscaia

PROCESSO TRT-PR 10060-2006-029-09-00-7 - RO
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) José Francisco Lopes - Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Flavio Dionisio Bernartt
Indalecio Gomes Neto
Patrick Rocha de Carvalho
Regina Maria Rosenau

PROCESSO TRT-PR 10204-2005-008-09-00-3 - RO
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Nelson Antonio Drewniak - Banco Bradesco S.A. -
Bradesco Vida e Previdencia S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Atilio Augusto Segatin Braga
Melissa Fernandes Nishiyama
Antonio Dilson Picolo Filho
Ruy Barbosa Junior
Fernanda Mockel Roussenq

PROCESSO TRT-PR 10429-2005-008-09-00-0 - RO
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Município de Pinhais

RECORRIDO(s) Daniela Ribeiro de Goes - Sidupar Sociedade de
Desenvolvimento Urbano do Paraná
ADVOGADO(S) Guilherme Pezzi Neto
Paulo Sergio Guedes
Elizabeth B Lopes Murakami

PROCESSO TRT-PR 10672-2005-009-09-00-4 - RO
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) WMS Supermercados do Brasil S.A.

RECORRIDO(s) Luciane Aparecida Dobbins - Sonae Distribuição
Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Marcelo Trevisan
Rafael Gonçalves Rocha
Ideraldo Jose Appi

PROCESSO TRT-PR 10914-2006-652-09-00-1 - RO
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marcio Caetano da Silva - Recurso Adesivo - Comércio
de Aparas de Papel 24 de Maio Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Mario Roberto Amarilia Boeira
Gabriel Yared Forte

PROCESSO TRT-PR 11065-2005-016-09-00-0 - RO
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) José Carlos Marcelino

RECORRIDO(s) Auto Viação Marechal Ltda.
ADVOGADO(S) Emir Baranhuk Conceicao
Acacio Correa Filho
Joaozinho Santana

PROCESSO TRT-PR 11873-2006-013-09-00-9 - RO
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marcio Mattos do Valle - Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Dalila Aparecida Voigt Miranda
Paulo Ricardo Vijande Pedrozo
Marcelo Wanderley Guimaraes

PROCESSO TRT-PR 12365-2006-652-09-00-0 - RO
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.

RECORRIDO(s) Letuza Luciana dos Santos - Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto
Jose Daniel Tatara Ribas
Murilo Cleve Machado
Norma Regina Pinho Ribas
Miriam Persia de Souza
Daniele Pinho Ribas

PROCESSO TRT-PR 12708-2004-008-09-00-7 - RO
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marly Terezinha Ferreira Ramos - Recurso Adesivo -
Magistral Impressora Industrial Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jonas Goulart
Simone Fonseca Esmanhotto
Leticia da Costa Leite Maia

PROCESSO TRT-PR 12889-2006-009-09-00-0 - RO
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Silcler de Fatima Brandes - Irmo Schmitz - Milsa
Monteiro - Sidney Sebastião Rodrigues de Oliveira -
Telma Terezinha Zagrobelny
RECORRIDO(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
ADVOGADO(S) Mario Roberto Jagher
Christhyanne Regina Bortolotto

PROCESSO TRT-PR 13754-2006-013-09-00-0 - RO
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) WMS Supermercados do Brasil S.A.

RECORRIDO(s) Sofia Elizabete da Rosa - Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Francisco Carlos Jorge
Rafael Gonçalves Rocha
Luciano Benetti Correa da Silva

PROCESSO TRT-PR 14221-2005-002-09-00-1 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Arionei José Pedro - Banco Itau S.A. - Funbep Fundo
de Pensão Multipatrocinado
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado - Bisa Banestado S.A. Informatica - Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S) Antonio Celestino Toneloto
Jose Lucio Glomb
Anne Carla Gabriel
Andrea Carla Alvarenga de Lima

PROCESSO TRT-PR 14440-2004-006-09-00-5 - RO
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Companhia Nacional de Call Center

RECORRIDO(s) Rosiclei Scanavez
ADVOGADO(S) Nidia Kosienczuk Rosa Goncalves Santos
Euvaldo Aparecido Rocha Junior
Fabio Ricardo Ferrari
Marcelo Baldassarre Cortez

PROCESSO TRT-PR 14524-2006-013-09-00-9 - RO
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Juliana Andrade Piccolim - Recurso Adesivo -
Cristalia Produtos Quimicos Farmacêuticos Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sergio Luiz da Rocha Pombo
Joao Carlos Krefeta

PROCESSO TRT-PR 14572-2005-008-09-00-0 - RO
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Luciane Akemi dos Santos Grassani - Universidade
Livre do Meio Ambiente - UNILIVRE
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Cristiano Bernardo Roveda
Alessandro Marcos Brianezi

PROCESSO TRT-PR 14813-2005-008-09-00-1 - RO
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Karam & Fabri Ltda.

RECORRIDO(s) Joel Ramos

ADVOGADO(S) Nelson Imoto
Francisco Cunha Souza Filho

PROCESSO TRT-PR 15245-2004-015-09-00-3 - RO
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Volvo do Brasil Veículos Ltda.

RECORRIDO(s) Jucelia Silva de Loyola
ADVOGADO(S) Carlos Alberto da Silva Vidal
Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa
Roland Hasson

PROCESSO TRT-PR 15259-2005-004-09-00-4 - RO
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Thiago Fernando Chiumento - Banco Bradesco S.A. -
Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Atilio Augusto Segatin Braga
Evandro Luis Pezoti
Jeferson Cabral Martins
Denio Leite Novaes Junior
Gilberto Rodrigues de Freitas
Renata Cirilo
Lidiomar Rodrigues de Freitas

PROCESSO TRT-PR 15547-2004-651-09-00-4 - RO
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Luiz Carlos de Lima - Auto Viação Catarinense Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marcos Jose Chechelaky
Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek
Inkari Bonilha

PROCESSO TRT-PR 16301-2006-028-09-00-5 - RO
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

RECORRIDO(s) Jucelia Silva Duarte da Cruz - Castelo Dourado
Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Alvaro Eiji Nakashima
Alexandre Nishimura
Grazielle Camargo Neto
Monica Pimentel de Souza Lobo
Marcia Luzia Jokowiski

PROCESSO TRT-PR 16577-2005-028-09-00-2 - RO
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Maria Ferreira de Souza - Kharina Alimentos Ltda. -
Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Bruno Fischer Fraiz de Morais
Jose Lucio Glomb
Andre Ricardo Lopes da Silva
Diogo Fadel Braz

PROCESSO TRT-PR 16628-2005-009-09-00-8 - RO
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Rosecleia de Lima Gralaki - Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S) Jane Salvador
Joao Luis Vieira Teixeira
Manuel Antonio Teixeira Neto
Fabio Salles Vianna
Ricardo Nunes de Mendonca

PROCESSO TRT-PR 16820-2005-006-09-00-5 - RO
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Cleusa Maria Martins - Centro de Integração Empresa
Escola do Paraná - CIEE/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Fabio Alexandre Peixoto
Sabrina Zein
Indalecio Gomes Neto
Rafael Linne Neto
Jose Affonso Dallegrave Neto

PROCESSO TRT-PR 17020-2006-010-09-00-1 - RO
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Caixa Economica Federal

RECORRIDO(s) Afonso Celso Krul - Alceu Schneider - Elizabete
Krul - Telma Anita Feltrin - Airton Antonio Muller
ADVOGADO(S) Rogerio Martins Cavalli
Luiz Ricardo Berleze

PROCESSO TRT-PR 17141-2004-014-09-00-7 - RO
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Alexandre Moraes de Morais - Recurso Adesivo -
Getronics Ltda. - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ivan Goncalves Martins
Edson Antonio Fleith
Adrian Moreno
Fabiano Silveira Abagge
Diogo Fadel Braz
Tobias de Macedo

PROCESSO TRT-PR 17583-2005-015-09-00-0 - RO
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Margareth Aparecida Germano

RECORRIDO(s) A Ferreira Filho Prestação de Serviços Terceirizados - Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S) Dalila Aparecida Voigt Miranda
Moacyr Fachinello
Willians Franklin Lira dos Santos
Sandro Lunard Nicoladeli

PROCESSO TRT-PR 17819-2005-015-09-00-9 - RO
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Carlos Manoel Machado Guimaraes - Banco do Brasil
S.A. - Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Geverson Anselmo Pilati
Leondina Alice Mion Pilati
Fabiano Freitas Minardi
Jamil Nabor Caleffi
Arinaldo Bittencourt

PROCESSO TRT-PR 18927-2006-004-09-00-6 - RO
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Elofer Construções e Empreendimentos Ltda.

RECORRIDO(s) José Roberto Miranda Silva
ADVOGADO(S) Maria Clarinda Mendes Ferraz
Lineu Miguel Gomes

PROCESSO TRT-PR 19034-2006-010-09-00-0 - RO
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Joao de Ribeiro Reis Junior - José Luiz Bortolossi -
Luiz Ronaldo Ferri - Marcia Vargas Toledo - Mara Emilia de Castro Pangone - Marco Aurelio Steffani - Marilene Natalina dos Santos - Paulo Augusto de Andrade Lima - Paulo Ricardo Wendt Barbosa - Reni Antonio Denardi
RECORRIDO(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
ADVOGADO(S) Adriana Frazao da Silva
Celso Joao de Assis Kotzias

PROCESSO TRT-PR 19217-2004-003-09-00-5 - RO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Osmar Manuel Antunes Branco - BF Utilidades
Domesticas Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Grupo Silvio Santos
ADVOGADO(S) Jose Carlos Farah
Abelardo Luiz Siqueira Mendes

PROCESSO TRT-PR 19874-2006-013-09-00-1 - RO
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Elia Goreti Senco Kroich Gomes - HSBC Bank Brasil
S.A. Banco Multiplo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marcelo Medeiros Canella
Rafael Domingos Gilioli
Nelto Luiz Renzetti
Josiel Vaciski Barbosa
Diogo Fadel Braz
Marcio Jones Suttile
Tobias de Macedo

PROCESSO TRT-PR 20083-2005-013-09-00-3 - RO
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Lanchonete e Pastelaria Fonk Ltda.

RECORRIDO(s) Lucineia de Oliveira da Silva
ADVOGADO(S) Patricia Darina Camenar
Vital Cassol da Rocha

PROCESSO TRT-PR 20453-2005-651-09-00-8 - RO
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marcos Kachel - Proforte S.A. Transporte de Valores
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Alfredo Bocchi Barbalho
Luciano Ehlke Rodrigues
Manuel Antonio Teixeira Neto
Jair Aparecido Avansi

PROCESSO TRT-PR 21213-2006-013-09-00-6 - RO
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Minerais do Paraná S.A. - MINEROPAR

RECORRIDO(s) Jovelino Luiz Strapasson
ADVOGADO(S) Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim
Adriana Frazao da Silva

PROCESSO TRT-PR 21235-2006-013-09-00-6 - RO
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Minerais do Paraná S.A. - MINEROPAR

RECORRIDO(s) Donaldo Cordeiro da Silva
ADVOGADO(S) Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim
Adriana Frazao da Silva

PROCESSO TRT-PR 22045-2004-003-09-00-7 - RO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Liliane Maria Pallu - Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S) Antonio Celestino Toneloto
Gerson Luiz Graboski de Lima

PROCESSO TRT-PR 22152-1997-008-09-00-7 - RO
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão
Rural - EMATER - Balbina Lozove Campolin - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Vilson Osmar Martins Junior
Alessandra Prestes Miessa
Mauro Jose Auache
Marcelo Alessi

PROCESSO TRT-PR 29433-1998-005-09-00-2 - RO
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)

RECORRIDO(s) Tam Linhas Aereas S.A. - Mirian Nunes - Andragus
Prestadora de Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda. (Massa Falida de) - Tam Transportes Aereos Regionais S.A.
ADVOGADO(S) Marco Aurelio Schlichta
Simone Fonseca Esmanhotto
Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho
Bianca Bassoa Reinstein
Joao Batista Mendes Lustosa

PROCESSO TRT-PR 52710-2006-009-09-00-7 - ROPS
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Lamivalentes Madeiras Ltda.

RECORRIDO(s) Rosani Aparecida Ricci
ADVOGADO(S) Vera Marcia Benzi
Francisco Ferraz Batista

PROCESSO TRT-PR 53726-2006-019-09-00-4 - ROPS
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A.

RECORRIDO(s) Gilmar Martins Alexandre - COPEL Transmissão S.A.
ADVOGADO(S) Etiane Caldas Gomes Kuster
Conceicao Angelica Ramalho Conte
Claudia Cecilia Camacho Rojas
Sineide Aparecida Viaro

PROCESSO TRT-PR 54909-2006-029-09-00-4 - ROPS
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Claudenice Martins de Souza

RECORRIDO(s) Marilia Rocha Rodrigues
ADVOGADO(S) Rita de Cassia Tenczuk
Flavia Iris da Silva Paiao
Janaina Monteiro do Nascimento Piazentin Goncalves

PROCESSO TRT-PR 55495-2005-651-09-00-0 - ROPS
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba

RECORRIDO(s) Hesley Marcio Abreu Pinto
ADVOGADO(S) Etiane Caldas Gomes Kuster
Conceicao Angelica Ramalho Conte
Gelson Faita

PROCESSO TRT-PR 71001-2006-656-09-00-7 - AI
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
AGRAVANTE(s) Cerne Construções Civis Ltda.

AGRAVADO(s) Germano Barbosa de Anhaia - Pedro Morais
ADVOGADO(S) Angela Bontorin

PROCESSO TRT-PR 79003-2006-006-09-00-9 - RCCS
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Politec Ltda.

RECORRIDO(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos
de Informática do Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Alexandre Nishimura
Carlos Alexandre Lorga
Marilu Hauer de Oliveira Abagge

PROCESSO TRT-PR 79077-2006-654-09-00-8 - RCCS
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Confederação Nacional da Agricultura - Federação da
Agricultura do Estado do Paraná - FAEP - Sindicato Rural de Contenda RECORRIDO(s) Valeria Slaga (Espólio De)
ADVOGADO(S) Marcelo Henrique Magalhães Batista
Rafaello Fontana
Marcia Regina Rodacoski

PROCESSO TRT-PR 79086-2006-073-09-00-8 - RCCS
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep -
Sindicato Rural de Ivaipora - Confederação Nacional da Agricultura - CNA
RECORRIDO(s) Celso Moreno Barbosa
ADVOGADO(S) Jose Macias Nogueira Junior

PROCESSO TRT-PR 81030-2006-009-09-00-0 - ROMC
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Pasini & Pasini Ltda. - Lucyr Pasini Construções
Ltda. - Lucyr Pasini Junior - Katlyn Pasini da Silva - Jaqueline Pasini Batista - Anita Pasini
RECORRIDO(s) Agostinho Mariano de Souza - Antonio Vilas Boas
Leffer - Aronir Marques Proenca - Daniel Bueno da Rocha - Domingos Joel Grande Vaz - Elair Pereira de Jesus - Enio Bonfim Gomes - Ezequias do Nascimento Santana - Hercilio do Nascimento Santana - Ivanir Sebastiao Pires da Rosa - Joao Antonio Alves - João Batista Bonfim da Silva - João Leite de Souza - José Robeiro dos Santos - José Rolak - Laudelino Moraes Freire - Luiz Carlos Guieseler Junior - Manoel Amauri Chedeliski - Nelson Walter - Nivaldo Martins de Freitas - Osmar Jelynsky - Sergio Faria da Silva - Vardelei Pereira - Lenita Aparecida Cogo - Tatiane Cristine Martins
ADVOGADO(S) Wilson Ramos Filho
Erasmo Felipe Arruda Junior
Cezar Eduardo Ziliotto
Ricardo Nunes de Mendonca

PROCESSO TRT-PR 93024-2006-005-09-00-0 - RO
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Energia
Hidro e Termo Elétrica e de Fontes Alternativas Distribuição de Gás Canalizado Distribuição e Tratamento de Água Saneamento e Meio Ambiente e em Empresas de Serviços Urbanos No Estado do Paraná - Sindicato dos Trabalhadores Na Captação Purificação Tratamento e Distribuição de Água e Captação Tratamento e Serviços em Esgoto e Meio Ambiente de Cascavel e Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná - Saemac - Recurso Adesivo - Sindicato dos Empregados Nas Concessionárias dos Serviços de Captação Tratamento e Distribuição de Água Serviços de Esgoto e de Saneamento da Região Metropolitana de Curitiba - Sindicaes
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Araripe Serpa Gomes Pereira
Rudinei Fracasso
Marcos Roberto Meneghin

PROCESSO TRT-PR 99504-2006-657-09-00-3 - RIND
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Jovanildo Ferras de Paula - Jovaldino Ferras de Paula

RECORRIDO(s) Lhb Comércio de Materiais de Construções Ltda.
ADVOGADO(S) Leonir Antonio Bega Martins
Jose Euclair Martins
Moacir Salmoria
Marcelo de Oliveira Lobo

PROCESSO TRT-PR 99510-2005-021-09-00-0 - RIND
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Aparecido Donizethi Romao
RECORRIDO(s) Curtume Central Ltda.
ADVOGADO(S) Marlene de Castro Mardegam
Fabiana Alexandre da Silveira de Souza
Carmem Lúcia Bassi
Aparecido Domingos Errerias Lopes
Aparecido Donizetti Andreotti

PROCESSO TRT-PR 99529-2005-026-09-00-9 - RIND
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Luiz Ramires
RECORRIDO(s) Indústrias Novacki S.A.
ADVOGADO(S) Virgilio Cesar de Melo
Sara Nunes Ferreira Wahl
Zeidan Marcelo Faraj
Luis Carlos Pysklevitz

PROCESSO TRT-PR 99530-2006-096-09-00-5 - RIND
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) Wilmara Gonsalves Gonem

RECORRIDO(s) Hospital Santa Tereza de Guarapuava Ltda. - Clire
Clínica de Doenças Renais Ltda.
ADVOGADO(S) Moara Rodrigues Franca
Alair Valtrin
Waldir F Reccanello
Alessandro Frederico de Paula
Fabio Rigo Bello
Jorge Wadih Tahech

PROCESSO TRT-PR 99531-2006-242-09-00-4 - RIND
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Município de Cambé -REMESSA EX OFFICIO - Comdec Cia
de Desenvolvimento de Cambé
RECORRIDO(s) Maria das Graças Figueiredo Martins
ADVOGADO(S) Edna Zila Joia Correia e Silva
Arnaldo de Oliveira Junior
Maria de Lourdes Assuncao Rodrigues
Demetrius Coelho de Souza

PROCESSO TRT-PR 99539-2006-872-09-00-1 - RIND
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Clovis José dos Santos
RECORRIDO(s) Braswey S.A. Indústria e Comércio
ADVOGADO(S) Antonio Justino Forcelli
Renato Ribechi

PROCESSO TRT-PR 99542-2006-071-09-00-3 - RIND
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) José Reis Ramos
RECORRIDO(s) Barzotto Madeiras e Materiais de Construção Ltda.
ADVOGADO(S) Nilce Regina Tomazeto Vieira
Marco Andre Soni Bacelar
Mauricio Monteiro de Barros Vieira
Ana Paula Fedrigo

PROCESSO TRT-PR 99568-2005-072-09-00-7 - RIND
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.

RECORRIDO(s) Gregorio Kostantiuk
ADVOGADO(S) Andrey Herget
Geonir Edvard Fonseca Vincensi

Ronilson Fonseca Vincensi
Erlon Antonio Medeiros

PROCESSO TRT-PR 99584-2006-660-09-00-0 - RIND
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Gemins Bueno

RECORRIDO(s) Masisa do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) Elton Silva
Rafael Jazar Alberge
Alexandra Wasilewski Martins

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 92
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO) Pag: 1/5
Sistema de Informação Processual
Ata de Redistribuição de processos SIP2R677

Em 30/08/07, na Sala da Distribuição Dos Feitos De 2ª Instância, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz SUELY FILIPPETTO foram Redistribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00086-2007-668-09-00-0 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RECORRENTE(s) Município de Guaíra

RECORRIDO(s) Delivaldo Luiz dos Santos
ADVOGADO(S) Cassius Andre Vilande
Wilson da Costa Lopes
Elisangela Maria de Matos Vilande

PROCESSO TRT-PR 00245-2007-660-09-00-5 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa

RECORRIDO(s) Josiane Aparecida Cidral Fernandes
ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn
Jose Adriano Malaquias
Dione Isabel Rocha Stephanes

PROCESSO TRT-PR 00270-2006-017-09-00-7 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) Maria de Lourdes Dargel

RECORRIDO(s) Município de Jacarezinho
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ferreira
Monica Ribeiro Bonesi
Michelle Pinheiro Goncalves Silva
Jaziel Godinho de Morais
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00292-2006-562-09-00-2 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Lindolfo Junqueira de Carvalho Neto

RECORRIDO(s) Município de Porecatu
ADVOGADO(S) Carlos Alberto Francovig Filho
Paulo dos Santos Silva
Edna Cristina Kusumoto Kimura
Lanereuton Theodoro Moreira

PROCESSO TRT-PR 00308-2006-325-09-00-0 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Donato Manzole

RECORRIDO(s) Município de Xambre
ADVOGADO(S) Amanda Yokohama
Luiz Carlos Fernandes Domingues

PROCESSO TRT-PR 00341-2004-073-09-00-8 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Luiz Moreira de Carvalho - Hot Line Construções
Elétricas Ltda. - Furnas Centrais Elétricas S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Massa Falida de Alfa Sistemas de Eletricidade e Telefonia Ltda. - Embrace - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda. - Enesa Engenharia S.A. - Emsa - Empresa Sul Americana de Montagens S.A.
ADVOGADO(S) Fernando José Santilio
Julio Cesar da Costa
Alaisis Ferreira Lopes
Fernando Jose Santilio
Celso Hideo Makita
Claudia Helena Stival

PROCESSO TRT-PR 00489-2007-660-09-00-8 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa

RECORRIDO(s) Albari de Jesus Alves da Silva
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp
Jose Adriano Malaquias
Dione Isabel Rocha Stephanes

PROCESSO TRT-PR 00720-2005-654-09-00-0 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Emir Antonio Ceccatto - Companhia Campolarguense de
Energia Cocel
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jose Lucio Glomb
Raphael Marcondes Karan
Adriano Hubner Junior
Andrea Carla Alvarenga de Lima

PROCESSO TRT-PR 01768-2006-069-09-00-6 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Paper Midia Ltda.

RECORRIDO(s) Marcelino Pereira Duarte
ADVOGADO(S) Claudio Socorro de Oliveira
Jorge Appi de Matos
Sinclair Fatima Tibola
Alido Depine
Aramis de Souza Silveira

PROCESSO TRT-PR 02413-2006-662-09-00-9 - RO
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Departamento de Trânsito do Paraná - Detran

RECORRIDO(s) Rodrigo Aparecido de Oliveira - Ambiental Vigilância Ltda. - Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Monica Pimentel de Souza Lobo
Luciano Herkenhoff Carvalho Júnior
Claudinei Alves Ferreira
Marcia Luzia Jokowiski

PROCESSO TRT-PR 02574-2006-095-09-00-4 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Município de Foz do Iguaçu

RECORRIDO(s) Gerreadriane Gulante Correia - Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
ADVOGADO(S) Carla Martini
Marcelo Pinto Sancandi
Alexsander Roberto Alves Valadão
Elizeu Luciano de Almeida Furquim

PROCESSO TRT-PR 03955-2006-660-09-00-6 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa

RECORRIDO(s) Cili Karl
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp
Regina Fatima Wolochn
Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03957-2006-660-09-00-5 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa

RECORRIDO(s) João Maria do Prado
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp
Regina Fatima Wolochn
Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 04015-2006-660-09-00-4 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa

RECORRIDO(s) Marlene Tavares
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp
Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 04809-2006-664-09-00-3 - RO
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Estado do Paraná

RECORRIDO(s) Mara Angelica da Costa Silva
ADVOGADO(S) Ana Olimpia Michelan
Bernadete Gomes de Souza

PROCESSO TRT-PR 07997-2006-007-09-00-8 - RO
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Eron Souza de Araujo - Instituto de Tecnologia do
Paraná - TECPAR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR
ADVOGADO(S) Edson Antonio Fleith
Jacqueline Maria Moser
Raquel Cristina Baldo

PROCESSO TRT-PR 12873-2006-029-09-00-1 - RO
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Leonilda Estevan da Rosa Viana - Thais Estevan da
Rosa Viana (Menor) - Ezequiel Estevan da Rosa Viana - Djalma Estevan da Rosa Viana RECORRIDO(s) Transtan Transportes Rodoviarios Ltda.
ADVOGADO(S) Antonio Bueno
Reinaldo Woellner

PROCESSO TRT-PR 13691-2005-009-09-00-2 - RO
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Município de Curitiba -REMESSA EX OFFICIO

RECORRIDO(s) Luciana Maria Colbert Bello - Instituto Curitiba
de Informatica
ADVOGADO(S) Triciana Cunha Pizzatto
Joaquim Jose Pereira Filho
Rosa Maria Alves Pedroso Xavier
Giane Wantowski

PROCESSO TRT-PR 19531-2005-004-09-00-5 - RO
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) Clarisvaldo Antunelli - Claudio Gilberto Kriki -
Celio Potrich - Celso Rosa Correa - Carlos Olnes Dalcin - Claudemir Tavares Scarponi - Celio Tardim - Celso da Cas - Douglas Goncalo - Decio Vidal Pacheco Monteiro
ADVOGADO(S) Mario Roberto Jagher
Roque Porfirio
Itamar Nienkoetter

PROCESSO TRT-PR 20760-2005-007-09-00-1 - RO
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Elga Lemos Gomes do Amaral - Indústrias Todeschini
S.A. - Imcopa Importação Exportação e Indústria de Oleos Ltda. - Mercantil Romana - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Lt
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Mercantil Romana Ltda.
ADVOGADO(S) Ines Estanislava Pucci
Beatriz Dranka da Veiga Pessoa
Juan Carlos Chibinski
Douglas Taveira L de Oliveira
Cauê Pydd Nechi
Giselle Lopes de Souza
Salete Staffen
Franciele Fontana

PROCESSO TRT-PR 79006-2006-013-09-00-0 - RCCS
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de
Informática do Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Ghs Informatica Ltda.
ADVOGADO(S) Carlos Alexandre Lorga

PROCESSO TRT-PR 79079-2006-654-09-00-7 - RCCS
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Confederação Nacional da Agricultura - CNA -
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP - Sindicato Rural da Lapa RECORRIDO(s) Maria de Lourdes Cordeiro Magalhães (Espólio De)
ADVOGADO(S) Marcelo Henrique Magalhães Batista
Rafaello Fontana
Julio Cesar Ziroldo
Marcia Regina Rodacoski

PROCESSO TRT-PR 79084-2006-654-09-00-0 - RCCS
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP -
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna RECORRIDO(s) Raphael Romankiv
ADVOGADO(S) Eneas Jeferson Melnisk
Rafaello Fontana
Marcia Regina Rodacoski

PROCESSO TRT-PR 99541-2006-024-09-00-1 - RIND
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Maria dos Santos Rosa - Recurso Adesivo - L Acqua
Lavanderias Ltda. [ME]
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Laqua Lavanderias Ltda.
ADVOGADO(S) Andre Luiz Lunardon
Paulino Batista Diniz
Andre Luis Lunardon

PROCESSO TRT-PR 99550-2006-025-09-00-9 - RIND
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Roberto Joaquim Sampaio

RECORRIDO(s) Matpar Indústria Comércio e Engenharia Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Fernandes Domingues
Katia Aparecida Camargo do Nascimento Pavão Pionti Ricardo Pavão Pionti

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 93
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO) Pag: 1/6
Sistema de Informação Processual
Ata de Redistribuição de processos SIP2R677

Em 31/08/07, na Sala da Distribuição Dos Feitos De 2ª Instância, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram Redistribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00096-2007-022-09-00-9 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Derly Vargas - Elisiel de Oliveira Pinto - Valdeci de
Souza Carvalho - Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Leandro Alberto Bernardi
Iwerson Luiz Wronski
Altevir Lucas Hartin Junior
Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles
Sandra Aparecida Storoz

PROCESSO TRT-PR 00382-2006-567-09-00-5 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
RECORRENTE(s) Rudson Rizzi Monteiro - Usina Alto Alegre S.A. -
Açucar e Alcool
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula
Cesar Eduardo Misael de Andrade

PROCESSO TRT-PR 00406-2007-022-09-00-5 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Jackson Vagnoni Silva - Jucimar de Souza Pacheco -
Maury Gonçalves - Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Leandro Alberto Bernardi
Iwerson Luiz Wronski
Altevir Lucas Hartin Junior
Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles
Sandra Aparecida Storoz

PROCESSO TRT-PR 00443-2006-666-09-00-6 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RECORRENTE(s) Município de Jaguariaíva

RECORRIDO(s) Aparicio Rodrigues de Oliveira - Paulo Homero da
Costa Nanni
ADVOGADO(S) Luiz Cabral Franco
William Takano
Julian Dercil Souza Santos

PROCESSO TRT-PR 00471-2006-666-09-00-3 - RO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
RECORRENTE(s) Município de Jaguariaíva

RECORRIDO(s) Paulo Homero da Costa Nanni - Marcos Manoel
Rodrigues
ADVOGADO(S) Luiz Cabral Franco
William Takano
Julian Dercil Souza Santos

PROCESSO TRT-PR 01074-2006-014-09-00-0 - RO
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)

RECORRIDO(s) Benedito Tulio Santos
ADVOGADO(S) Marcia Cristina Marcondes Zinser
Sandro Lunard Nicoladeli

PROCESSO TRT-PR 01245-2006-303-09-00-2 - RO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Caixa Economica Federal

RECORRIDO(s) Ricardo Rafael Wild Mendoza
ADVOGADO(S) Daniele Cristina das Neves
Marcello Moreira
Guilherme Martins Hoffmann

PROCESSO TRT-PR 01539-2007-660-09-00-4 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa

RECORRIDO(s) Sueli Terezinha Mensen
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel
Jose Adriano Malaquias
Dione Isabel Rocha Stephanes

PROCESSO TRT-PR 01666-2006-071-09-00-7 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Solange Vieira de Souza

RECORRIDO(s) Hoteis Deville Ltda.
ADVOGADO(S) Neri Luiz Simon
Paulo Sergio Maldonado Garcia

PROCESSO TRT-PR 01694-2006-022-09-00-4 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Elizio Marinho

RECORRIDO(s) Estinave Serviços Maritimos Ltda.
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges
Joaquim Tramujas Neto

PROCESSO TRT-PR 01892-2006-022-09-00-8 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Azuir Ferreira Cassilha - Benilson Gomes de Souza -
Carlos Roberto Goncalves da Rocha - Carlos Rodrigues Bittencourt Filho - Cesar Inacio Lopes - Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) James Dantas
Renata Alves Pereira Wosny
Sandra Aparecida Storoz
Fabio Luiz de Queiroz Telles

PROCESSO TRT-PR 02043-2007-028-09-00-0 - RO
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Andrea Scuissiatto da Silva - Recurso Adesivo - WMS
Supermercados do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Alexandro Freitas da Silva

Francisco Carlos Jorge
Leo Marcos Paiola

PROCESSO TRT-PR 02155-2006-303-09-00-9 - RO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Ledi Marta de Christo - Recurso Adesivo - Irmandade
Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil)
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Município de Foz do Iguaçu
ADVOGADO(S) Beatriz Alves dos Santos Silva
Marcelo Pinto Sancandi
Ana Marcia Soares Martins Rocha

PROCESSO TRT-PR 03854-2006-021-09-00-3 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) José Luiz Menegaldi - Instituição Adventista Sul
Brasileira de Educação e Assistência Social - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jorge Alexandre Dias Avila
Desirée Zolet Kurike Ferrer

PROCESSO TRT-PR 04065-2005-513-09-00-5 - RO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Mario Benevini - Companhia Paranaense de Energia
Elétrica - COPEL
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Empresa Auxiliar de Segurança Ltda.
ADVOGADO(S) Lelio Shirahishi Tomanaga
Claudia Cecilia Camacho Rojas
Silmara Regina Lamboia

PROCESSO TRT-PR 05420-2005-009-09-00-3 - RO
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Electrolux do Brasil S.A.

RECORRIDO(s) José Carlos da Silva
ADVOGADO(S) Alexandre Chambo Junior
Carlos Roberto Ribas Santiago
Everson Fasolin
Joaozinho Santana
Paulo Roberto Koehler Santos

PROCESSO TRT-PR 08214-2006-007-09-00-3 - RO
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Vera Lucia Rolim Monteiro

RECORRIDO(s) Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda. - Estado
do Paraná
ADVOGADO(S) Andre Gomes Silvestre
Herminio Back
Julio Cesar Zem Cardozo

PROCESSO TRT-PR 10775-2005-010-09-00-4 - RO
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Andrea Grano Marques - Sociedade Educacional Tuiuti
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Abagge
Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini
Denise Filippetto
Leonardo Abagge Neto

PROCESSO TRT-PR 15553-2004-001-09-00-6 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Leobete Pereira dos Santos - Fgvtn Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Cleusa Souza da Silva
Luiz Antonio Cunha

PROCESSO TRT-PR 16346-2006-001-09-00-0 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.

RECORRIDO(s) Eliane do Rocio Breginski - Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto
Jose Daniel Tatara Ribas
Murilo Cleve Machado
Norma Regina Pinho Ribas
Miriam Persia de Souza

PROCESSO TRT-PR 17752-2005-029-09-00-5 - RO
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Jo Gonçalves

RECORRIDO(s) Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus
ADVOGADO(S) Daniele Cristina Staskoviam Londero
Luiz Carlos Guimaraes Taques
Ruy Gastao de Andrade Azevedo

PROCESSO TRT-PR 18063-2005-002-09-00-9 - RO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Emilia Gomes - Recurso Adesivo - HSBC Bank Brasil
S.A. Banco Multiplo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Nelto Luiz Renzetti
Tobias de Macedo
Jose Paulo Granero Pereira

PROCESSO TRT-PR 19274-2006-011-09-00-0 - RO
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Anderson Brito Souza - Denso do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jackson Luiz Deip
Mauricio Dal'Negro Carvalho
Yoshihiro Miyamura

PROCESSO TRT-PR 20022-2006-028-09-00-6 - RO
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Doralice Aparecida da Silva - Recurso Adesivo - WMS
Supermercados do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Francisco Carlos Jorge
Rafael Gonçalves Rocha

PROCESSO TRT-PR 20775-2005-001-09-00-1 - RO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Banco Itau S.A.

RECORRIDO(s) Ivanicio Luiz de Almeida - Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S) Antonio Celestino Toneloto
Eugenio de Lima Braga

PROCESSO TRT-PR 78019-2005-089-09-00-0 - RIND
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) José Joaquim da Silva

RECORRIDO(s) Austin do Brasil - Projetos e Construções Ltda. -
Caramuru Alimentos de Milho Ltda. - Austin Brasil
Projetos e Construções S.A. (Massa Falida)
ADVOGADO(S) Shirleny Maria dos Santos Massei
Antonio Alfredo Glashan
Ivone Fatima Freitas dos Santos
Ivone Fatima Freitas
Aroldo Alves de Souza

PROCESSO TRT-PR 85501-2005-656-09-00-5 - RRSI
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de
Laticínios, Carnes e Derivados e Rações Balanceadas
de Castro e Região - Sintac (Coordenador Odirlei
Bueno de Oliveira)
RECORRIDO(s) Kalinka Tereza Yoshioka - Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Laticinios, Carnes
e Derivados e Rações Balanceadas de Castro e
Região - Sintac (Coordenador Jairo Ferreira) -
Pedro Emilso Machado - Neir Pereira - Marcio
Scheneider Bonfim
ADVOGADO(S) Olindo de Oliveira
Luis Henrique Lopes de Souza
Donizete Gelinski

PROCESSO TRT-PR 93054-2006-008-09-00-6 - RO
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Lava Tudo Lavagens Pintura e Manutenção Ltda. -
Recurso Adesivo - Sindicato dos Empregados em
Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Alvaro Eiji Nakashima
Alexandre Nishimura
Demetrio Maruch Nunes da Silva

PROCESSO TRT-PR 99529-2005-008-09-00-7 - RIND
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Electrolux do Brasil S.A. - Leonide Costa
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Leonilde Costa
ADVOGADO(S) Adalberto Caramori Petry
Carlos Roberto Ribas Santiago
Juliana Varela de Albuquerque Dalprá
Luiz Celso Dalpra

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juiza Presidente

Valdir Stremel
Diretor De Serviço

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

03A VF EXECUCOES FISCAIS DE CURITIBA

Juiz Federal: Jose Sabino da Silveira
Juiz Federal Substituto: Augusto César Pansini Gonçalves

Diretor(a) de Secretaria: Mirna Aparecida Pangracio

EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.00.00099-0/PR
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : ULTRALAB COM E IMP DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA

EDITAL DE LEILÃO N.º 1958859
nº 207/2007

O Dr. José Sabino da Silveira, Juiz Federal da 3.ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos supracitados, que será(ao) levado(s) a leilão o(s) bem(ns) do(s) executado(s), na forma seguinte:

Valor da dívida: R$ 129.723,00 em 03-2007, a ser atualizado no momento do pagamento, acrescido das custas judiciais.
Reavaliação: 1 e 2) R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); 3) R$ 720,00 (setecentos e vinte reais); 4) R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); TOTAL GERAL: R$ 46.070,00 (quarenta e seis mil setenta reais) em 08-2007.
Depositário: ROMÁRIO NIADA NUNES
Leiloeiro : FERNANDO MARTINS SERRANO
Localização dos bens: Rua Santo Inácio, 846/829, Pinhais (PR).
Ônus e Recursos pendentes de julgamento: não há nos autos.

Bem(ns): " Equipamentos destinados a exames laboratoriais, consistentes no seguinte: 1) Código 091325056001 - CELL DYN 3000 SL, série 30641; 2) Código 091327056001 - MOD CON CELL DYN 3000 CS/S, série 30641. Observação do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça quando da (re)avaliação:Trata-se de contador hematológico, marca Abbot. O item 1 (supra) destina-se a exames laboratoriais, com utilização de sangue humano, composto do bem descrito no item 2 (supra) o qual o integra e lhe atribui função de automatização. Equipamento de fabricação descontinuada há cerca de dez anos. Sem funcionamento na data da reavaliação; 3) Código 020821056001 - IMPRESSORA OKIDATA. Observação do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça quando da (re)avaliação: modelo Microline 590. Bem de fabricação descontinuada, equivalendo-lhe o modelo 421 do mesmo fabricante. Sem funcionamento na data da reavaliação; 4) Código 004B37056001 - PEDESTAL CD 3000 SL, de aço. Sem funcionamento na data da reavaliação."

Despesas: custas de arrematação e comissão do leiloeiro, estas de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de bens móveis e 3% (três por cento) sobre o valor da arrematação de bens imóveis, a serem suportadas pelo arrematante.

Observações: 1) Fica(m) o(a/s) Executado(a/s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), responsável(eis) tributário(s), depositários, proprietário(s), possuidor, por meio deste, devidamente intimado(a/s) do leilão, caso não encontrado(a/s) para intimação pessoal. 2) O prazo para a oposição de embargos à arrematação é de 05 (cinco) dias, contados da arrematação.

DATAS E LOCAL DESIGNADOS PARA LEILÃO:

1º LEILÃO: dia 18-09-2007 às 14:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º LEILÃO: dia 02-10-2007 às 14:00 horas, pelo maior lance, desde que não seja preço vil.
LOCAL : Hotel Doral Torres - Rua Mariano Torres, 951, Centro - Curitiba/PR

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Eu _____, Mila Rissi, (Supervisora de Publicação), o digitei e a Diretora de Secretaria da 3ª Vara das Execuções Fiscais, _____, Mirna Aparecida Pangracio, o confere e subscreve.

Curitiba (PR), 31 de agosto de 2007.

José Sabino da Silveira
Juiz Federal

03A VF EXECUCOES FISCAIS DE CURITIBA

Boletim de Editais Nro 16/2007

Juiz Federal: Jose Sabino da Silveira
Juiz Federal Substituto: Augusto César Pansini Gonçalves

Diretor(a) de Secretaria: Mirna Aparecida Pangracio

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI EXPEDIDO O EDITAL A SEGUIR TRANSCRITO: "PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a) Executado(a) ALVARO DE SOUZA OLIVEIRA - CPF 42798035872, DA CONSTRIÇÃO realizada em 01-8-2007 sobre os valores mantidos em depósito pelo(a) executado(a) no(a) Caixa Econômica Federal (R$ 298,32), bem como para, querendo, oferecer(em) embargos no prazo de 30 (trinta) dias. VALOR DO DÉBITO: R$ 716,30 (setecentos e dezesseis reais e trinta centavos) em 08-2006, a ser atualizado na data do pagamento. Curitiba (PR), 24 de agosto de 2007."

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.70.00.038698-0/PR
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA - CRC/PR
ADVOGADO : BOLESLAU SLIVIANY
EXECUTADO : ALVARO DE SOUZA OLIVEIRA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI EXPEDIDO O EDITAL A SEGUIR TRANSCRITO: "PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a) Executado(a) CANARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. - CNPJ 76988740000140, na pessoa de seu(ua) Representante Legal, Sr(a). Dalva da Costa Travassos, ou quem suas vezes fizer, e da Executada DALVA DA COSTA TRAVASSOS - CPF 35927526934, DA CONSTRIÇÃO realizada em 08-8-2007 sobre os valores mantidos em depósito pelo(a) Executado(a) Dalva da Costa Travassos, no(a) Banco Bradesco S/A (R$ 712,58), bem como para, querendo, oferecer(em) embargos, no prazo de 30 (trinta) dias. VALOR DO DÉBITO: R$ 17.623,79 (dezessete mil seiscentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos) em 01-1998, a ser atualizado na data do pagamento, acrescido dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da execução e das custas judiciais. Curitiba (PR), 24 de agosto de 2007."

EXECUÇÃO FISCAL Nº 92.00.03526-4/PR
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : BENEDITO XAVIER DA SILVA
EXECUTADO : CANARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
: DALVA DA COSTA TRAVASSOS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI EXPEDIDO O EDITAL A SEGUIR TRANSCRITO: "PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a) Executado(a) STR CALCADOS LTDA. - CNPJ 80863814000199, na pessoa de seu(ua) Representante Legal, Sr(a). Pedro Augusto do Rosário, ou quem suas vezes fizer, e do Executado PEDRO AUGUSTO DO ROSÁRIO - CPF 23179821949, DA CONSTRIÇÃO realizada em 01-8-2007 sobre os valores mantidos em depósito pelo(a) Executado(a) Pedro Augusto do Rosário, no(a) Caixa Econômica Federal (R$ 752,20), bem como para, querendo, oferecer(em) embargos no prazo de 30 (trinta) dias. VALOR DO DÉBITO: R$ 35.783,82 (trinta e cinco mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos) em 03-2004, a ser atualizado na data do pagamento, acrescido das custas judiciais. Curitiba (PR), 24 de agosto de 2007."

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.70.00.002071-6/PR
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI
EXECUTADO : STR CALCADOS LTDA
: PEDRO AUGUSTO DO ROSARIO
APENSO(S) : 200170000089716

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI EXPEDIDO O EDITAL A SEGUIR TRANSCRITO: "PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) Executado(a) ROBERTO PAULO FIEDLER - CPF 530.353.139-20, para, em 05 (cinco) dias, pagar o valor de R$ 142.304,94 (cento e quarenta e dois mil trezentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), calculado em 03-2005, a ser atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, oferecer garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito. NATUREZA: Certidão da Dívida Ativa n.º 90 2 05 001989-20. Curitiba (PR) 24 de agosto de 2007."

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.00.009365-8/PR
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: TATTICA ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA
: ROBERTO PAULO FIEDLER

Varas Federais de Londrina

AÇÃO MONITORIA Nº 2005.70.01.002135-8/PR
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
ADVOGADO: SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS
REU: SAMARITANO COMERCIO DE MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA ME
CARLOS ALBERTO DA SILVA

EDITAL: Nº 1787835
PRAZO: 30 DIAS

O Doutor Cleber Sanfelici Otero, MM. Juiz Federal Substituto da Terceira Vara da Subseção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei, etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramitam os autos de AÇÃO MONITORIA Nº 200570010021358, que CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF move contra SAMARITANO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME e CARLOS ALBERTO DA SILVA. Uma vez que não foi possível cita-los pessoalmente, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, é este para CITAR o(s) executado(s) SAMARITANO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME, pessoa jurídica provado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.760.350/0001-19, cujo ultimo endereço consta da Rua Ermelindo Leão nº 600, Londrina/Pr e CARLOS ALBERTO DA SILVA, brasileiro(a) casado(a), empresário, inscrito(a) no CPF Nº 733.418.789-04 – ultimo endereço conhecido à Rua Zacarias de Góes, nº 111, Londrina/Pr para, nos termos do art. 1.102b e 1.102c do CPC e no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem a quantia de R$ 15.752,34 (Quinze mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e trinta e quatro centavos – valor apurado em Fevereiro/2005), que deverá ser atualizado ate a data do efetivo pagamento, referente ao Contrato de Abertura de Limite de Credito, firmado com a Caixa Econômica Federal, ou no mesmo prazo oporem embargos monitórios, sob pena de formação de titulo executivo judicial. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) de que, havendo pagamento no prazo consignado, ficará(ão) isento(s) do pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios. Fica(m) ainda o(s) executado(s) intimado(s) de que, se não houver pagamento e não forem opostos embargos no prazo de 15 (quinze) dias, constituir-se-á, de pleno direito, o titulo executivo judicial, com honorários advocatícios fixados em 10% do valor do debito e condenação ao pagamento de custas processuais.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, sito na Avenida do Café, 543, Londrina, Paraná.
DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina/PR, em 10 de julho de 2007. Eu, ..., Kauana Veiga Silva, Técnica Judiciária, digitei. E eu, ... Enio Butzke, Diretor de Secretaria, conferi.

Cleber Sanfelici Otero
Juiz Federal Substituto

Editais Judiciais

Capital

EDITAL
PRAZO 20 DIAS

A Doutora LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, **Excelentíssima Juíza da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,**

FAZ SABER **a todos que este** EDITAL **virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os autos de Adoção Nacional Simples sob o nº 2006.920-6, em que é requerente** MARLENE DA ROSA, **requeridos** ZEFERINO TEODORO DOS SANTOS e JUCELE GONÇALVES PAES, **relativamente a infante** G.V.T.S. **E como consta nos referidos autos, que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para** CITAÇÃO **de** JUCELE GONÇALVES PAES**, com o** prazo de 20 (vinte) dias**, a fim de que, querendo, no prazo de** 10 (dez) dias**, ofereça resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecer desde logo o rol de testemunhas. Notifique-os de que na impossibilidade de constituírem advogado, poderão requerer, em cartório, que lhes seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, nos termos dos artigos 158 e 159 do ECA. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possam alegar, é expedido o presente** EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.**

CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 31 de março de 2006, _____Adriana Bruner Gomes, Escrivão Designado, o fiz digitar e subscrevo.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito da Infância e Juventude

E D I T A L
PRAZO 20 DIAS

A Doutora LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, **Excelentíssima Juíza de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,**

FAZ SABER **a todos que este** EDITAL **virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3ª andar, nesta Capital, os Autos de Adoção Nacional Simples sob o nº 2006.40-7, em que são requerentes** ANTONIO DA ROCHA SANTANA e IRACEMA SANTANA, **requerido** OSVALDO LUZ DE OLIVEIRA**, relativamente a infante** V.M.L.O. **E, como consta nos autos, o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para** INTIMAÇÃO **de** OSVALDO LUZ DE OLIVEIRA**, com o** prazo de 20 (vinte) dias**, do teor da sentença proferida em 18 de setembro de 2006, declarando extinto o poder familiar exercido por** OSVALDO LUZ DE OLIVEIRA **sobre a infante supracitada**, **com fundamento no artigo 22, 24 e 129, inciso X, da Lei 8069/90, cumulado com o artigo 1638, inciso II, do Código Civil e, em decorrência, decretar a adoção da infante** V.M.L.O. **à** ANTONIO DA ROCHA SANTANA e IRACEMA SANTANA, **com fulcro no artigo 39 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente. E para que, querendo, no** prazo de 10 (dez) dias **recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente** EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.**

CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 30 de agosto de 2007. Eu,_____Adriana Bruner Gomes, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevo.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito da Infância e Juventude

E D I T A L DE CITAÇÃO expedido nos autos de Destituição do Poder Familiar Nº 2007.386-0J

"PRAZO DE 20 DIAS"

A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CURITIBA/PR , NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº. 672. 2º andar, Ed. Fórum Criminal, os autos sob o n.º 2007.386-0J de Destituição do Poder Familiar referente a E.B.W., filha de Marcelo Baranhuk Wesselovicz e Zenilda Camargo do Rozario, e como consta nos referidos autos, que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para citação de MARCELO BARANHUK WESSELOVICZ, com o prazo de 20 dias, a fim de que, querendo, em "DEZ DIAS", ofereça defesa através de advogado, na forma do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, indicando, desde logo, todas as provas que pretende produzir, inclusive testemunhais, nos autos de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR nº 2007.386-0J, relativamente a E.B.W., e, ainda, se não tiver condições para constituir defensor sem prejuízo de seu sustento ou da família, compareça neste Juízo, a fim de requerer que lhe seja nomeado dativo, na forma do art.159 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (23.08.2007). O original encontra-se assinado em Cartório nos autos supra. Eu, (Margaret Regina Wolf Fernandes), Auxiliar de Cartório o digitei. Eu, (Maria da Penha Repossi), Escrivã, o subscrevi.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DO 3º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA - AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 830 – CENTRO CIVICO.

EDITAL

PARA CITAÇÃO DO(A) SR.(A), MARCOS BATISTA DA SILVA MACHADO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE), RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

A DOUTORA SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO, MM. JUÍZA DE DIREITO DO 3º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 4086/2005, de ação de DIVÓRCIO JUDICIAL, em que é requerente PATRICIA DOS SANTOS MACHADO e requerido(a) MARCOS BATISTA DA SILVA MACHADO, alega em resumo o seguinte: "que as partes casaram-se em data de 10/12/1993; que dessa união resultou o nascimento de uma filha; que o casal não possui bens a partilhar; que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita."xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Fica a parte requerida citada da ação e advertida de que se não apresentar resposta no prazo de quinze dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, e que o presente original encontra-se devidamente assinado em Cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em, 17 de Agosto de 2007. Eu (a) _____ Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

CARLOS JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS
ESCREVENTE JURAMENTADO
Autorizado pela portaria nº
01/2004, deste Juízo.

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL COM PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: HELENA CHIGUE DE FREITAS.

A Exma. Sra. Dra. FABIANA PASSOS DE MELO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente da Sra. HELENA CHIGUE DE FREITAS, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 461/2007 de ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO, em que é Requerente JOSÉ PONCIANO DE FREITAS e Requerida HELENA CHIGUE DE FREITAS.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 44 "Autos nº 461/2007 ... Desta forma, determino proceda-se a citação da Requerida HELENA CHIGUE DE FREITAS por edital, para contestar em 15 dias, com as diligências necessárias e prazo de 20 dias. Intime-se. Curitiba, 18 de julho de 2007. (a) Fabiana Passos de Melo – Juíza de Direito."

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação de HELENA CHIGUE DE FREITAS.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 03 de agosto de 2007. Eu_____, emp. Juramentado(a), digitei e subscrevi.

FABIANA PASSOS DE MELO
JUÍZA DE DIREITO

Juízo DE DIREITO DO 3° OFICIO DE Família DA COMARCA DE CURITIBA - AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 830 - CENTRO CIVICO.

EDIT AL

PARA CITAÇÃO DO (A) SR. (A) , EUDEMIR NADALINE, COM O PRAZO DE 20 (VINTE), RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

A DOUTORA SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO, MM. Juíza DE DIREITO DO 3° OFICIO DE Família DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ S A B E R a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob n° 1850/2005, de ação de CONVERSÃO EM DIVÓRCIO, em que é requerente MARIA HELENA NUNES e requerido(a) EUDEMIR NADALINE, alega em resumo o seguinte: "que o casal está separado desde *27/02185;* que não existem dívidas de pensão alimentícia e nem bens a serem partilhados; que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita."Fica a parte requerida citada da ação e advertida de que se não apresentar resposta no prazo de quinze dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será aflxado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, e que o p ente original encontra-se devidamente assinado em Cartório. do e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do do Paraná. Em, 30 de Agosto de 2007. Eu (a) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

CARLOS JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS
ESCREVENTE JURAMENMTADO
Autorizado pela Portaria nº 01/2004, deste Juízo 01/2004, deste

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS E POSSÍVEIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na fora da lei.

FAZ SABER a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso nesta Comarca, pelo cartório da 1ª Vara Cível, situado na Avenida Cândido de Abreu nº535, 1° andar, Edifício do Fórum Cível, uma ação de **USUCAPIÃO** nº 76.949, movida por **ANTONIO PANINI TOZETTI** e sua mulher **MARIA CONCEIÇÃO TOZETTI,** referente ao seguinte imóvel: '**Lote de terreno nº 04 das quadras nº 22 e 63, unificadas e subdivididas, das plantas do Sítio Cercado e Fazenda Boqueirão, nesta Capital, medindo 12,00 metros de frente para a Rua das Carmelitas nº 1.728, Vila Hauer, por igual metragem na linha dos fundos, onde confronta com o lote nº40, tendo a extensão de 31,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado esquerdo com o lote nº 05 e do lado direito com o lote nº 03, da mesma planta, com a indicação fiscal nº86-066-020.000-DV-8, e matriculado sob nº27.132 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição desta Comarca de Curitiba."** – E para que chegue ao conhecimento de eventuais e possíveis interessados na presente ação de Usucapião, ficam por este edital, citados, para, n prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação, apresentarem contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e, nesse caso, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. – O presente edital será afixado no lugar de costume, no Fórum e publicado na forma da lei. – Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos seis(6) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete(2007). E eu,_____ (Marileide I. F. da Luz), E. Juramentada do Cartório da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS.
Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ISABELA CRISTINA MORESCHI, COM O PRAZO DE VINTE DIAS. O Doutor MARCO ANTONIO ANTONIASSSI, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o(a)(s) devedor(a)(s) ISABELA CRISTINA MORESCHI, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob nº 851.968.949-34, que por este Juízo tramitam os autos sob nº 1260/2004 de EXECUÇÃO HIPOTECARIA proposta em face de ISABELA CRISTINA MORESCHI, por BANCO BANESTADO S/A, o qual alega em síntese: A executada firmou contrato por instrumento partícular de compra e venda, mútuo com obrigação e hipoteca, com o exeqüente, em data de 17.03.1997, no valor R$ 36.617,00, dando como garantia real hipotecária o imóvel apartamento nº 24-B, do bloco"B", do Edifício Atlântida, com matricula nº 42.498 da 5º CRI desta Capital, obrigando-se a efetuar o pagamento em 180 meses, com parcelas fixas, vencendo a primeira em 17.04.1997. Ocorre que a executada deixou de efetuar o pagamento das referidas parcelas a partir da data de 17.05.2002 a agosto de 2004, acumulando um saldo devedor de R$ 21.152,44, valor este de 23.08.2004. E para que chegue ao conhecimento do(s) devedor(es) ISABELA CRISTINA MORESCHI e no futuro não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica esta, devidamente CITADA para, querendo, no prazo legal de VINTE QUATRO HORAS, a contar do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, pagar a dívida no valor de R$ 21.152,44(vinte e um mil cento e cinqüenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), ou no mesmo prazo oferecer bens a penhora, sob pena de ser convertido o arresto realizado sobre imóvel apartamento 24, matrícula 42.498 em penhora, e após, para, querendo, no prazo legal de DEZ DIAS, por embargos à presente execução, sob pena de prosseguir nos demais atos da execução, tudo sob as formas e penas da lei. Do que para constar lavrei este que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 de junho de 2006. Eu(a) José Antonio Estevam da Silva, funcionário Juramentado, o fiz digitar e subscrevo.(a) MARCO ANTONIO ANTONIASSI. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA MARILY HERMAN. PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. A DRA. ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, MM. JÚÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este juízo e cartório se processam os termos dos autos registrados sob n° 223/2004 de Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que é exeqüente Banco Banestado S.A e executada Marily Herman, tendo o presente a finalidade de CITAR a executada MARILY HERMAN, brasileira, solteira, vendedora, inscrita no CIC sob o n° 843.458.539-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, pague a importância de R$ 8.015,93 (oito mil quinze reais e noventa e três centavos) que devera ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, mais honorários advocatícios em 10% (Dez por cento) sobre o valor do débito, bem como, custas processuais, funrejus e distribuição ou no mesmo prazo, nomeiem bem(ns) à penhora suficientes para a garantia do débito, sob pena de ser convertido em penhora o arresto realizado sobre o seguinte bem: "Apartamento n.° 01 do tipo II, localizado no andar térreo do Bloco A, campo w 824, do Conjunto Residencial Iguaçu II, situado no Distrito de Campo Comprido, na cidade de Curitiba, com a área construída privativa de 46,2900m2 e área construída total de 50,3316m2, medindo 68,27 metros de frente para a rua sem denominação, do lado direito de quem da rua olha o imóvel, medindo 131,40 metros, perfazendo a área de 9.159,60m2, com as demais medidas, divisas e confrontações constantes na matricula n° 85.977, do Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição Imobiliária", sendo que, não havendo pagamento, o arresto se convertera automaticamente em penhora, advertindo-o(s) que poderá(ão) opor embargos no prazo legal de 10 (dez) dias. DESPACHO DE FL. 117: "Defiro (fl. 116). Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Curitiba, 15 de dezembro de 2006. (a) Renata E. Baganha Marchioro. Juíza de Direito". DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 21 de fevereiro de 2007. Eu (a) Nicolle Uaska, Auxiliar Juramentada que o fiz digitar e subscrevo. (a)ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS. Juíza de Direito.

EDITAL de CITAÇÃO de réus incertos e não sabidos, COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor Luciano Carrasco F. Souza, MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR, na forma da Lei, etc, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, com sede na Avenida Candido de Abreu, 535 – 5ª andar, tramitam os autos de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA sob n.º 310/07, em que são requerentes JOSE VITT LIMA e sua mulher BERNARDETE ZILLI LIMA e LUIZ ANTONIO ZILLI e sua mulher MARIA ESTELA MILCZEWSKI ZILLI, referente aos lotes 1 e 2 da planta Vila Rosita, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Eduardo Sprada, por 27,50 metros de extensão da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha o imóvel, onde faz esquina com a Rua João Scremin, por 21,20 metros de extensão do lado esquerdo, onde confronta com o lote nº 01, sem benfeitorias, cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Curitiba, pela Indicação Fiscal setor 29 quadra 055 lote 002.000-2, situada nesta Capital.Referida escritura encontra-se devidamente registrada pela averbação nº 35 do livro 8-I auxiliar, fls.57 nº de ordem 35 do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba – Pr. ADVERTENCIA: Não sendo contestada a ação no pra-

zo de (15) quinze dias, serão os imóveis adjudicados aos requerentes. E para que chegue ao conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO e PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba 29 de Agosto de 2007, Eu,Sylvia Castello Branco Gradowski), Escrivã Designada, o subscrevi.(a) Luciano Carrasco Falavinha Souza. Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE RIO TEJO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS LTDA.,.(Na(s) pessoa(s) de seu(s) representantes legal(ais), COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS: Edital de citação de RIO TEJO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.533.030/0001-13, atualmente estabelecida em endereço ignorado, de que por este juízo e Cartório da 12ª Vara Cível de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº 535 – 6º andar, EDIFICIO DO FÓRUM CÍVEL, Centro Cívico, nesta Capital, tramita a MEDIDA CAUTELAR Nº 27.027/2004, em que é Autora MINI MERCADO BENATO LTDA. E Ré RIO TEJO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS LTDA., ficando, pelo presente edital, CITADA, a Ré, na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(ais), dos termos da presente ação e dos fatos articulados na inicial, que em síntese é a seguinte:"No dia 18 de março de 2004, a Autora recebeu a notificação para pagar em 24 (vinte e quatro) horas, com vencimento em 19/03/2004, uma duplicada por indicação NÃO ACEITA sob nº 6602/0204, com suposto vencimento em 11/03/04, no valor de R$ 347,17(trezentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos). Contudo, a autora não realizou qualquer negócio jurídico com a Ré, que possa justificar a emissão do título em apreço, desconhecendo totalmente a causa do suposto débito. Ao receber a notificação, a autora tentou contatar com a Ré, mas o banco sacado não informou qual seria seu endereço e demais dados que permitisse tal contato, para averiguar a origem da emissão da cártula. Dessa forma, tem-se que o documento que se pretende dar a rotulagem, de "titulo", assim não pode ser caracterizado. Notadamente pela ausência de causa ou negócio jurídico subjacente, sendo, portanto, absolutamente inexigível. Pretende a autora, com a medida intentada, evitar seja lavrado o protesto do título cambial que, diga-se de passagem, não te relação mercantil como fundamento e cuja origem, conforme demonstra, não é hábil à exigibilidade,bem como obstaculizar hipotéticos efeitos da mora mergentes da referida cártula, que poderão atingir, não só o crédito, como patrimônio da autora, com conseqüências imprevisíveis, irreversíveis e de difícil e incerta reparação. A autora às fls. 05, ofereceu em caução o seguinte bem: 01(um) cortador de frios automático, modelo 101 AS, de marca Filizola, seminovo, em perfeitas condições de uso e funcionamento, avaliado em R$ 1.950,00(hum mil, novecentos e cinqüenta reais), conforme nota fiscal anexada aos autos. A liminar foi deferida pelo MM. Juiz, sustando o protesto do titulo em questão. A autora ingressou com Ação Declaratória, a qual foi autuada sob nº 27.331/2004, encontrando-se apenas aos autos de Medida Cautelar. Por despacho, foi determinada a citação da Ré por edital, com prazo de 20(vinte) dias". Pelo presente edital, fica, CITADA a Ré RIO TEJO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS LTDA. (Na(s) pessoa(s) de seu(s) representantes legal(ais), para que no prazo de 05 (cinco dias), apresente, querendo, contestação por intermédio de advogado, sob pena de revelia, ficando, também ADVERTIDA de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (Art. 285, 2ª parte e 319 do C.P.C.) e conforme disposições do artigo 232 e seguintes do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei (art. 232, II e III do CPC). O presente edital foi expedido com o prazo de 20 (vinte) dias, sendo que o prazo começará a fluir a partir da primeira publicação deste. Curitiba, 13 de abril de 2007. – E eu, (a) Francisco Luiz Ciola Mourão. E. Juramentado, o fiz digitar e subscrevo. (a) THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES. JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LUIZ ALBERTO FERREIRA GROSSO e DENISE CUNHA KRUKOSKI GROSSO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Edital de citação de LUIZ ALBERTO FERREIRA GROSSO e DENISE CUNHA KRUKOSKI GROSSO, brasileiros, casados, comerciantes, inscritos no CPF/MF n° 716.255.938-72 e 642.806.169-49, respectivamente e atualmente com residência e domicilio em lugar ignorado, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça dos presentes autos, para os termos da AÇAÕ DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N° 28.194/2004, em tramite no Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, n° 535 – 6° andar – EDIFÍCIO FORUM CIVEL – CENTRO CIVICO, em que é Exeqüente **BANCO BANESTADO S/A, e Executados LUIZ ALBERTO FERREIRA GROSSO e DENISE CUNHA** KRUKOSKI GROSSO, para que os Executados paguem em 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do decurso de prazo de edital, a importância no valor de R$ 117.729,36 (cento dezessete mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), da Ação ajuizada em 13/12/2004, devidamente acrescida de juros, correção monetária, honorários advocatícios e custas processuais, para cobrança judicial do credito proveniente do contrato de compra e venda mútuo com obrigação e hipoteca, celebrado em 13/02/1991, garantido pela hipoteca sobre o imóvel matriculado sob n° 33.042, do Cartório de Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Curitiba – Pr. FICAM, pelo presente edital, LUIZ ALBERTO FERREIRA GROSSO e DENISE CUNHA KRUKOSKI GROSSO, CITADOS, para todos os termos da presente ação, bem como no prazo de 24:00 horas, paguem a importância reclamada, devidamente atualizada e acrescida dos respectivos encargos processuais, até o dia do seu efetivo pagamento, ficando, ainda, os Executados, INTIMADOS do arresto já realizado por este Juízo em 26/04/2005 (fls. 50) e que será convertido automaticamente em penhora. Ocorrendo a conversão do Arresto em Penhora, o prazo para opor embargos é de 10 (dez) dias (art° 5° da Lei n° 5.741/71). ADVERTENCIA: PRESUMEM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, SE NÃO CONTESTADOS (ART 285, 2ª parte e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei (art. 232, II e III do CPC). O presente foi expedido com prazo de vinte (20) dias, sendo que o prazo começara a fluir a partir da primeira publicação deste. Curitiba, 18/08/2006. Eu (a) Francisco Luiz Ciola Mourão).E Juramentado, o digitei e subscrevo. (SOB MINUTA). (a)THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE VERA MARIA LACERDA MOTTA

O Dr. Benjamim Acácio de Moura e Costa, MM. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 934-2003 de ação de Interdição em que é requerente VERA UCHOA MOTA LACERDA e requerida VERA MARIA LACERDA MOTTA, foi decretada a INTERDIÇÃO de VERA MARIA LACERDA MOTTA, brasileira, solteira, maior, cuja sentença, parte final, é do seguinte teor: "1. VERA UCHOA LACERDA MOTTA, brasileira, portadora da cédula de indentidade nº 1.037.055/PR, CPF sob nº 184.925.419-20, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Padre Anchieta, nº 1251, ap. 602, Bairro Champagnat, requer a interdição de VERA MARIA LACERDA MOTTA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.235.016-3/PR, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente, alegando que a interditanda encontra-se impossibilitada de reger sua pessoa e administrar seus interesses. 2. Citada, a interditanda foi interrogada. Não foi impugnado o pedido e colhida informação técnica (fls. 117/119), com a manifestação ministerial os autos vieram-me conclusos. 3. O ilustre representante do Ministério Público, opinou favoravelmente ao pedido (parecer de fls. 126/127), acresce observar, ademais, que a requerida foi examinada por especialista, sendo diagnosticado ser a interditanda portadora de retardo mental leve, hipotireoidismo congênito e deficiência visual por patologia da retina (fl. 117). 5. Assim, pois, decreto a interdição de VERA MARIA LACERDA MOTTA, portadora do RG. nº 1.235.016-3/PR, residente e domiciliada no endereço supra mencionado, declarando-a portadora de enfermidade psíquica, circunstancia que a impossibilita de reger sua pessoa e administrar seus interesses, na forma do contida no artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o disposto no artigo 1775 da mesma lei, nomeio-lhe curadora nomeada a pessoa de sua mãe VERA UCHOA LACERDA MOTA, portadora do RG. nº 1037.055/PR. Intime-se a Curadora nomeada a prestar o compromisso, em livro próprio, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da nomeação feita (artigo 1.187, do Código de Processo Civil). 7. Dada a condição sócia-economica da requerente e do interditando, na forma do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, fica dispensada a especialização de hipoteca legal. 8. Em atenção ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 9º Inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil; e publique-se na Imprensa Local e pela Imprensa Oficial por três vezes com intervalo de dez dias. 9. Ciência o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 10 de Abril de 2007. Dr. Benjamim Acácio de Moura e Costa. Juiz de Direito. E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, (a) Elenita Yasni Santos da Silva, o subscrevi.

Benjamim Acácio de Moura e Costa –
Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital para conhecimento de terceiros que perante este Juízo e Cartório tramitam os autos de CURATELA sob nº 1033/2005, tendo como requerente MARILENE GONÇALVES e requerida DENISE MARIA GONÇALVES, sendo por este Juízo JULGADO PROCEDENTE o pedido e, em conseqüência, decretada a Interdição de DENISE MARIA GONÇALVES, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 8.771.794-1/PR, nascida em 29 de junho de 1972, filha de Shirlei Maria Gonçalves, para a prática dos atos da vida civil e administração dos bens que eventualmente tenha ou que venha a possuir, nomeando-lhe curadora, MARILENE GONÇALVES, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI/RG nº 2.062.617-8/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 319.679.579-91, conforme r. sentença proferida em 14/08/2006, às f. 48/49 dos autos, que transitou em julgado na data de 28/11/2006. O presente Edital é expedido e será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na Imprensa Oficial por três vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias, por ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária. Curitiba, 11 de dezembro de 2006. Eu,_____ Taka Sonehara, Escrivã, o subscrevi.

MARCOS VINÍCIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE DEZ DIAS EM QUE É CURADOR JOSÉ RAIMUNDO FILHO E INTERDITADO FRANCISCO RAIMUNDO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital de publicação de sentença de interdição, ou dele conhecimento tiverem que nos autos nº **498**/2006, de ação de INTERDIÇÃO, nos quais figuram, como requerente, JOSÉ RAIMUNDO FILHO, e, como requerido, **FRANCISCO RAIMUNDO**, *o requerente é beneficiário da Gratuidade Processual*, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Décima Oitava Vara Cível, CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA, em data de 16 de maio de 2007, foi decretada a interdição de FRANCISCO RAIMUNDO, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/01/1974, filho de JOSÉ RAIMUNDO FILHO e FRANCISCA CÂNDIDA DE OLIVEIRA, portador do RG 7.908.400-0-PR, e do CPF/MF 011.055.529-50, com endereço na Rua Estanislau Kais, 152, Capão Raso, nesta Capital, declarando-o incapacitado para reger a sua pessoa e os atos da vida civil, por apresentar anomalia psíquica irreversível, nomeando JOSÉ RAIMUNDO FILHO, brasileiro, viuvo, aposentado pelo INSS, portador do RG 2.079.076-8-PR, e do CPF/MF 307.313.809-91, com endereço na Rua Estanislau Kais, 152, Capão Raso, nesta Capital, como curador, conforme dispõe o *art. 1.177, inciso II do CPC*. Curitiba, 30 de julho de 2007. Eu,_____(SUZEMEIRE APARECIDA BORBA), Juramentada, digitei e subscreví.

CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA
- Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: "ALESSANDRA DE FÁTIMA CARDOSO" COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

O DOUTOR **WOLFGANG WERNER JAHNKE** – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

F A Z S A B E R, a quem o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **INTERDIÇÃO E CURATELA** sob nº **1167/2005,** proposta por **ZENEIDA CARDOSO, foi decretada** a **INTERDIÇÃO** de **ALESSANDRA CARDOSO,** residente e domiciliada nesta Capital, por incapacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens, **sendo nomeada como CURADORA**, o requerente: **ZENEIDA CARDOSO,** residente e domiciliada nesta Capital, na conformidade com a sentença do teor seguinte: "ZENEIDA CARDOSO ajuizou ação de interdição em face ALESSANDRA CARDOSO, ambas devidamente qualificadas nos presentes autos, alegando em síntese que é irmã adotiva da requerida e que esta reside com a requerente. Alegou que a requerida é portadora de esquizofrenia paranóide e que atualemente a requerida se encontra internada. Alegou que a requerida não tem condições de gerir e administrar suas posses e bens. Alegou ser parente mais próxima com interesse em cuidar da requerida. Pediu ao final a procedência do pedido com a decretação da interdição da requerida e a nomeação da requerente como curadora da requerida. Juntou documentos de fls. 06/16. Realizado interrogatório da requerida às fls. 25, a qual não contestou o feito no prazo legal. Laudo pericial às fls. 55/59. Parecer do órgão do Ministério Público às fls. 65/66 favorável à decretação da interdição da requerida. Determinada às fls. 67 a retificação do nome da reqerida. É o breve relato. Trata-se de ação de interdição com base no art. 1.177, inciso II, do CPC. Ressaltar que os genitores da requerida são falecidos, conforme certidões de fls. 15/16. Como decidido às fls. 67, o nome correto da requerida é ALESSANDRA CARDOSO e não como constou na petição inicial. A requerida nasceu em 22.12.1971, conforme certidão de fls. 10, sendo maior de 18 anos de idade. Da análise do interrogatório judicial de fls. 25, verifica-se que a requerida respondeu de maneira incoerente à maior parte das perguntas formuladas pelo Juízo. Ficou demonstrado no laudo pericial de fls. 55/59 que a requerida é portadora de esquizofrenia (F-20 do CID-X), sendo que tal doença mental é de caráter permanente e não tem cura, sendo a requerida incapaz de exercer os atos da vida civil. E, da análise do laudo pericial, constou que a requerida se apresenta totalmente incapaz de praticar os atos da vida civil. A requerida assim se apresenta totalmente incapaz de gerir sua pessoa e administrar seus bens. Comprovado assim que a requerida é portadora de anomalia psíquica. Ressaltar que não foram apontadas falhas e incorreções no referido laudo. Também ficou constatado nos autos que deverá ser decretada a interdição plena da interditanda, pois a mesma é totalmente incapaz de reger a sua pessoa, não podendo exercer os atos da vida civil. Enquadra-se assim a requerida na categoria das pessoas previstas no art. 3º, inciso II, do Novo Código Civil. Em relação à nomeação da curadora, com base no que consta nos autos, a requerente é pessoa adequada para atuar como curador de sua irmã, eis que já vem cuidando da mesma. Torna-se assim necessária a decretação de interdição da requerida visando a sua própria proteção. Dispensável a prestação de hipoteca, eis que a requerente é pessoa pobre, tanto é que foi atendida por escritório modelo de faculdade de Direito, sendo beneficiária dos serviços gratuitos da Justiça. Além do mais, nada consta nos autos que a requerida seja proprietária de bens. diante do exposto, com base no parecer do órgão do Ministério Público, julgo procedente o pedido para decretar a interdição plena de ALESSANDRA CARDOSO, brasileira, solteira, nascida em 22.12.1971, filha de Benedito Cardoso e Marina Correia Cardoso, natural de Canoinhas/SC, portadora da CI/RG nº 5.035.691/4-PR e do CPF nº 003702289-01, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e administrar seus interesses, em razão de sua anomalia psíquica, nos termos do art. 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil combinado com o art. 1.767, inciso I, do Novo Código Civil. Nomeio como curadora da interditanda sua irmã ZENEIDA CARDOSO, para exercer o encargo com os poderes previstos no art. 1.774 combinado com os arts. 1.740 a 1.752, todos do Novo Código Civil. Intime-se a curadora para prestar compromisso definitivo de bem e fielmente desempenhar o encargo de curadora, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante termo nos autos, após o registro da sentença, nos termos do art. 93, parágrafo único da Lei nº 6.015/73. Dispenso a especialização da hipoteca legal, uma vez que as partes são pessoas pobres e beneficiárias da Assistência Gratuita. Os valores recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do interditado. Proceda a Escrivania nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Como causa da interdição deverá constar "esquizofrenia" (CID 10 F-20). Sem custas, tendo em vista a requerente ser beneficiária dos serviços gratuitos do Poder Judiciário. Expeça-se mandado. Comunique-se ao TRE. Ciência ao Órgão do Ministério Público. PRI. Curitiba, 03 de julho de 2007. (a) Wolfgang Werner Jahnke - Juiz de Direito Designado." Tendo a referida sentença transitado em julgado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, **aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.** Eu, _____ Sylvia Castello Branco Gradowski, escrivã, o fiz digitar e assino.

WOLFGANG WERNER JAHNKE
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: "MARILDA ALZIRA LORUSSO," COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. O DOUTOR WOLFGANG WERNER JAHNKE – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER, a quem o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDICAO JUDICIAL sob nº **296**/2006, proposta por SIMONE CRISTINA QUER DE AZEVEDO, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARILDA ALZIRA LORUSSO, residente e domiciliado nesta Capital, por incapacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens, sendo nomeada como CURADOR, a requerente: SIMONE CRISTINA QUER DE AZEVEDO, residente e domiciliada nesta Capital, na conformidade com a sentença do teor seguinte: "Autos sob nº 296/06: Pedido de Interdição. Requerente: Simone Cristina Quer de Azevedo, Interditanda: Marilda Alzira Lorusso, brasileira, residente nesta cidade. Relatório SIMONE CRISTINA QUER DE AZEVEDO, qualificada nos autos, com advogado regularmente constituído, requer a interdição de sua tia MARILDA ALZIRA LORUSSO, também qualificada na inicial, alegando, em resumo, que a interditanda tem paralisia cerebral. A exordial veio instruída pelos documentos de fls. 08/16. Em fls. 23 foi deferida a curatela provisória com a nomeação da requerente como curadora da interditanda, mediante assinatura de termo de compromisso (fls. 24). Citada a interditanda, procedeu-se ao respectivo interrogatório, transcorrendo o prazo para eventual contestação sem qualquer manifestação. Apresentados os quesitos, foi nomeado perito para examinar a interditanda, cujo laudo médico foi carreado aos autos às fls. 68/74, no qual foi constatado que a interditanda apresenta transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave com sintomas psicóticos (F 33.3) e transtorno obsessivo-compulsivo, não possuindo condições de discernimento, sem capacidade de, por si so, genr sua pessoa e administrar seus bens. O Representante do Ministério Público apresentou parecer final, no sentido de decretar-se a interdição da requerida (fls. 81/83). Fundamentos Trata-se de pedido de interdição, requerido por Simone Cristína Quer de Azevedo, sobrinha de Marilda Alzira Lorusso, tendo em vista esta não possui condições de cuidar de si, assim como praticar os atos da vida civil. Depreende-se da análise dos autos, mais precisamente do laudo pericial, que a requerida é portadora de transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave com sintomas psicóticos (F 33.3) e transtorno obsessivo-compulsivo, sem capacidade de exercer os atos da vida civil. Conclui-se, pelo que dos autos consta, bem como levando em conta o parecer favorável do Ministério Público, que a interditanda é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Decisão Isto posto, e estando o pedido inserido nos artigos 1767, I, 1768, II c/c o 1771 e ss., todos do Código Civil, bem como artigos 1177 e seguintes do Código de Processo Civil, decreto a interdição de MariIda Alzira Lorusso, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeio-lhe curadora sua sobrinha Simone Cristina Quer de Azevedo, mediante compromisso a ser prestado em 05 dias (art. 1187, I, Código de Processo Civil), dispensando-o de especialização de hipoteca legal. Com fulcro no artigo 1184 do Código de Processo Civil e no artigo 9°, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil respectivo, e publique-se na imprensa local, e no órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias, devendo a requerente juntar aos autos cópia do registro civil da interditanda com a vindoura averbação. P.R.I. Curitiba, 14 de junho de 2007 (a) Joscelito Giovani Cé - Juiz de Direito." Tendo a referida sentença transitado em julgado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos Vinte e Sete dias do mês de Julho do ano de Dois Mil Sete. Eu, (a) Sylvia Castello Branco Gradowski, escrivã, o fiz digitar e assino.

(a) WOLFGANG WERNER JAHNKE -
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DA DEVEDORA CINTIA STIVAL E INTIMAÇÃO DO ARRESTO – PRAZO TRINTA (30) DIAS. FAZ SABER, em especial a executada CINTIA STIVAL e a todos quantos virem ou conhecimento tiverem do presente edital de citação da executada CINTIA STIVAL e de sua intimação arresto, com prazo de trinta (30) dias, que perante este Juízo tramitem os autos sob n° 1.275/2005 de ação de Execução, em que é credor BANCO BANESTADO S/A e devedora CINTIA STIVAL, brasileira, solteira, telefonista autônoma, inscrita no CPF/MF n° 797.174.979-15, residente em lugar incerto, de cujo processo consta que o exeqüente é credor da devedora a quantia de R$ 16.695,69 (dezesseis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), concernente ao Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda, Mútuo com Obrigações e Hipoteca e Quitação Parcial com Desligamento, assinado em 15/07/1996, registrado sob n° R-1 e R-2 na matrícula n° 52.988 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Curitiba. Deferida a Citação, não foi encontrada a devedora, consoante certificado às fls. 66, pelo Sr Oficial de Justiça, sendo-lhe, então, arresto o seguinte bem: Sobrado n° 03 do tipo "B", constituído de 2 pavimentos, localizado atrás dos sobrados 01 e 02 do lado esquerdo de quem da rua Paulo Setúbal olha o imóvel, parte integrante do Conjunto Residencial Parque das Flores, com demais características e confrontações constantes na matricula n° 52.988 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Curitiba." Em diligencias realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça nos dias 27 de janeiro de 2007 e 02 de fevereiro de 2007, nos endereços da devedora, deixou de intimá-la do arresto. Assim, pelo presente, fica a devedora CINTIA STIVAL, intimada do arresto e citada para quem em 24 (vinte e quatro) horas, após o termino de prazo deste edital, contando da sua primeira publicação, pagar o debito no valor de R$ 16.695,69 (dezesseis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), em novembro /2005, o qual devera ser devidamente corrigido na data do efetivo pagamento, ou nomear bens à penhora, sob pena de assim o não fazendo, ser automaticamente convertido em penhora o arresto efetivado às fls.64 nos termos do art. 654 do Código de Processo Civil, ficando, desde logo, intimada de que, a partir da conversão, que ocorrerá no dia imediato às 24 horas antes referidas, terá o prazo de 10 (dez) dias para opor embargos à execução. Em, 15 de maio de 2007. Eu (a) Sandra Aparecida de Brito Neris, Juramentada, que o digitei e subscrevi

.(a)HUMBERTO GONÇALVES BRITO
– Juiz de Direito Substituto.

Comarcas do Interior

Almirante Tamandaré

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS, DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Através do presente, CITAM-SE OS RÉUS INCERTOS, DESCONHECIDOS, para os termos da ação de USUCAPIÃO nº 173/2007 **requerido por JOÃO BATISTA DE JESUS E SOLANGE DE FÁTIMA DE JESUS, referente ao imóvel, com a seguinte descrição: lote de terreno nº 03, da quadra nº 15, medindo 12,00m de frente para a rua Chile, pelo lado direito mede 30,00m, confrontando com o lote nº 2, pelo lado esquerdo mede 30,00m, confrontando com o lote nº 05, pelo fundos mede 12,00m, confrontando com o lote nº 4, possui área de 360,00m2, o qual atualmente está registrado no registro de imóveis da Comarca de Colombo/PR, matriculado sob nº 8.002. Que, exercem posse mansa e pacifica, sem qualquer oposição nem interrupção, sobre o imóvel em tela, desde quando a adquiriram, ou seja, há mais de 15 (quinze) anos. Ficam os interessados CIENTES de que poderão apresentar contestação por intermédio de advogado no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.**
Almirante Tamandaré, 11.04.2007.

ELISIANE MINASSE
Juíza de Direito

ADIR COSTA PEREIRA
auxiliar juramentado

Andirá

EDITAL DE CITACÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTAj3O) DIAS.

Pelo presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, ficam os **TERCEIROS** INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, CITADOS para contestarem a ação de USUCAPIÃO sob n° **324/2***006,* que tramita perante este Juízo, sito à Rua Sergipe, 995, requerida por Afiton Cesar Tostes e Maria de Lourdes Piras Tostes em face de João Abu-Jajura, referente: ao imóvel localizado na Rua Coronel Batista, no 182 (Quadra 56, Lote 100), centro, na cidade de Itambaracá, desta Comarca, com a área de 260,00 (duzentos e sessenta) metros quadrados, contendo uma casa residencial, objeto da transcrição n° 5.004, do Cartório de Registro Imobiliário de Andirá — PR. O prazo de 15 (quinze) dias para contestação, fluirá a partir da expiração do prazo supra. **ADVERTENCIA:-** Presume-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se contestados (arts. 285 e 319, do CPC.). OBSERVACAO:- Os requerentes beneficiários da assistência Judiciária. Andirá, 18 de dezembro de 2006.- Eu_____ (Décio Zanini), Ecrivão o subscrevi.

CARILINE VIEIRA ANDRADE DE MATTAR
JUÍZA DE DIREITO

Astorga

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor GILBERTO ROMERO PERIOTO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 42/2003, em que é acusado MARCELO DE OLIVEIRA, vulgo "Merreca", solteiro, operador de maquinas filho de João Joaquim de Oliveira e de Lucia Pereira da Luz, natural de Lidianopolis/PR, com 21 anos de idade, nascido aos 12/03/1982, portador do RG.nº 8.482.970-6/PR, residente e domiciliado praticamente ao lado da Panorte Veículos, na cidade e comarca de Apucarana – PR, e, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Pará, n. 515, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 10 de outubro de 2007, às 13:00 horas, para nova audiência de advertência, nos autos acima mencionado, consignando que acaso o sentenciado não compareça a audiência referida, terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da audiência, para apresentar justificação pelo eventual não comparecimento, sob pena de ser revogado o benefício da conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade. Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 28 de agosto de 2007. Eu, _____, (Vera Lúcia Sossai Rissato), Auxiliar Juramentada, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

VERA LÚCIA SOSSAI RISSATO
Auxiliar Juramentada
Portaria Autorizada n. 17/04

Bocaiúva do Sul

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL de citação de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, para contestarem a **USUCAPIÃO** sob nº. **228/2007**, que tramita na Vara Cível da Comarca de Bocaiúva do Sul, sito na rua Brasílio de Moura Leite, n. 200, movida por **SIDENEI ALVES DOS SANTOS,** referente ao imóvel rural situado na localidade de **"Tuneiras"** Município de Tunas do Paraná-PR, com a área de **28.363,66m2**, com as seguintes confrontações: **JOÃO MACHADO, RONALDO JANKE E ESPÓLIO DE JOÃO DEOLINDO**. O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da data da publicação deste no Diário da Justiça, após vencido o prazo do edital. ADVERTÊNCIA: presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelos autores se não contestados. Bocaiúva do Sul, 29 de Agosto de 2007. Eu,(a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

PAULO ANTONIO FIDALGO
– Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de citação de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, para contestarem a **USUCAPIÃO** sob nº. **325/2007**, que tramita na Vara Cível da Comarca de Bocaiúva do Sul, sito na rua Brasílio de Moura Leite, n. 200, movida por **SOLOFINO INDÚSTRIA DE CAL E CALCÁRIOS LTDA,** referente ao imóvel rural situado na localidade de **"São João"** neste Município de Bocaiúva do Sul-PR, com a área de **3.805.248,33 m2,** equivalente a **380,5248 ha,** ou ainda **157,24** alqueires, com as seguintes confrontações: **CIBRACAL-INDUSTRIA BRASILEIRA DE CAL LTDA, JOÃO POLLI, BERNECK AGLOMERADOS S/A e MADEGRAL-INDUSTRIA DE MADEIRAS GRALHA AZUL LTDA**. O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da data da publicação deste no Diário da Justiça, após vencido o prazo do edital. ADVERTÊNCIA: presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelos autores se não contestados. Bocaiúva do Sul, 29 de Agosto de 2007. Eu, (a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

PAULO ANTONIO FIDALGO
– Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de citação de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, para contestarem a **USUCAPIÃO** sob nº. **421/2006**, que tramita na Vara Cível da Comarca de Bocaiúva do Sul, sito na rua Brasílio de Moura Leite, n. 200, movida por **SAMUEL LEONARDO DA SILVA e JACIRA RODRIGUES LEONARDO DA SILVA,** referente ao imóvel rural situado na localidade de **"Campina ou Campina do Lagarto"** neste Município de Bocaiúva do Sul-PR, com a área de **14,3967 ha (143.967,90m2),** com as seguintes confrontações: **LINDOMAR RODRIGUES DE LIMA, FRANCISCO FIALEK ou OSÉIAS LEONARDO DA SILVA, VALDIREI PINTO GONÇALVES, ORLANDO SCREMIN e EMIDIO DAVID SCREMIN**. O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da data da publicação deste no Diário da Justiça, após vencido o prazo do edital. ADVERTÊNCIA: presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelos autores se não contestados. Bocaiúva do Sul, 29 de Agosto de 2007. Eu,(a) Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

PAULO ANTONIO FIDALGO –
Juiz de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO ALCINO MARTINS DE PONTES, EXPEDIDO NOS AUTOS Nº. 422/2006.
Justiça Gratuita

FAZ SABER/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos nº. 422/2006 de INTERDIÇÃO, em que é requerente JACIRA FRANCO DE PONTES CAMARGO e ALCINO RODRIGUES CAMARGO e requerido ALCINO MARTINS DE PONTES, foi declarada a interdição, por sentença proferida em 23 de julho de 2007, pelo Dr. PAULO ANTONIO FIDALGO, MM. Juiz de Direito, na forma abaixo: INTERDITO: **ALCINO MARTINS DE PONTES**, brasileiro, portador da CI/RG nº.10.159.662-1/PR e inscrito no CPF sob nº.063.061.929-80, nascido aos 25 de dezembro de 1956, filho de Maria da Conceição de Pontes, residente em Adrianópolis-PR. CURADORA NOMEADA: **JACIRA FRANCO DE PONTES CAMARGO**, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI/Rg nº. 3.325.100-9/PR, inscrita no CPF nº.039.451.498-00, residente e domiciliada em Adrianópolis-PR. CAUSA DA INTERDIÇÃO: O interdito é portadora de retardo mental, (CID 110,F 79), absolutamente incapaz de exercer pessoalmente aos atos da vida civil. LIMITES DA CURATELA: Curadora nomeada para gerir os atos da vida civil da incapaz, e perceber benefícios junto ao INSS. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por tres vezes na imprensa Oficial, respeitando um intervalo de dez (10) dias entre uma e outra publicação e afixado no fórum desta cidade no local de costume. Bocaiúva do Sul, 23 de julho de 2007. Eu, (a) Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevi.

(a) PAULO ANTONIO FIDALGO -
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO LAUDAIR BRAZ, EXPEDIDO NOS AUTOS Nº. 85/2007
Justiça Gratuita

FAZ SABER/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos nº. 85/2007 de INTERDIÇÃO, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido LAUDAIR BRAZ, foi declarada a interdição, por sentença proferida em 22/08/2007, pelo Dr. PAULO ANTONIO FIDALGO, MM. Juiz de Direito, na forma abaixo: INTERDITO: **LAUDAIR BRAZ**, portador da CI/RG nº. 9.949.952-4/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 606.204.639-53, nascido aos 06/11/1965, filho de EURIDES BRAZ e ALVINA MARIA DE ANDRADE. CURADORA NOMEADA: **SANTINA DE JESUS BRAZ,** brasileira, casada, portadora da CI/RG nº. 7621.713-0/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 031640759-36, residente e domiciliada no Km 15, da Rodovia 476, em ADRIANÓPOLIS-PR. CAUSA DA INTERDIÇÃO: O interdito é portador de deficiência mental (CID-F29), apresenta alucinações auditivas e visuais, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. LIMITES DA CURATELA: Curadora nomeada para gerir os atos da vida civil da incapaz, e perceber benefícios junto ao INSS. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por tres vezes na imprensa Oficial, respeitando um intervalo de dez (10) dias entre uma e outra publicação e afixado no fórum desta cidade de Bocaiúva do Sul, no local de costume. Bocaiúva do Sul, 31 de Agosto de 2007. Eu, (a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevi.

PAULO ANTONIO FIDALGO -
Juiz de Direito

Cambará

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **CLAUDINEI MARTINS ARAÚJO**, nos autos de Processo Crime nº 37/2007, com o prazo de 15 (quinze) dias.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente os réus *CLAUDINEI MARTINS ARAÚJO*, brasileiro, casado, comerciante, RG. 3.130.992-1/SSP-PR, filho de Carlos Martins de Araújo e Dirce Silvestrini de Araújo, natural de Cambará/PR, nascido aos 10/02/1966, residente em local incerto e não sabido, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no *dia 25 de setembro de 2007, às 15:30 horas*, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso no art. 172, *caput*, do Código Penal, por três vezes, na forma do art. 71 do mesmo diploma legal, pela prática dos seguintes fatos delituosos: **"No dia 11 do mês de julho do ano de 2000, em horário indeterminado, na sede da empresa denominada 'Aramar Comércio de Cereais Ltda', situada na rua 'B', s/nº, Parque Industrial, neste município e comarca de Cambará, os denunciados** CLAUDINEI MARTINS ARAÚJO, CLAUDEMIR MARTINS DE ARAÚJO e CARLOS ALERTO MARTINS DE ARAÚJO**, na época sócios da referida empresa e exercendo conjuntamente a administração e gerência da mesma, vale dizer, todos com poder de mando, vieram, de forma consciente e voluntária, cada qual aderindo à conduta do outro, em conluio, a determinarem e a colocarem em circulação, sem a realização de qualquer mercadoria vendida, ou, ainda, a serviço prestado, as emissões das duplicatas números 15659-3, 15659-2 e 15659-1, cada qual no valor de R$ 3.260,00 (três mil duzentos e sessenta reais), perfazendo o total de R$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitenta reais) em favor da empresa deles, tendo como sacado a empresa** Cerealista Vale Verde Ltda**, que inclusive, já havia encerrado suas atividades, nem tendo como fazer qualquer negociação".**
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano dois mil e sete (29/08/2007). Eu, (a.) LUIZ CARLOS BOZA, Escrivão, que digitei e subscrevi. (a.) **SANDRA DAL' MOLIN**, Juíza Substituta.

Cambé

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 254-5580
CEP 86.192-550 – Cambé-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO GILMAR APARECIDO CICONHA, NOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL N.º 076/01, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR LUCAS MARTINS DE TOLEDO, JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de GILMAR APARECIDO CICONHA, nascido aos 06.09.1964, em Cambé-PR, filho de Adásio Ciconha e de Conceição Cândida da Silva Ciconha, portador da cédula de Identidade RG. nº 3.962.831-7/PR, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, sito na Avenida Roberto Conceição, 532, nesta Comarca, a fim de efetuar o levantamento da fiança arbitrada, sob pena de aplicação do disposto no item 6.19.4.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, nos autos de inquérito policial nº 076/01, que lhe moveu a Justiça Pública. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano dois mil e sete. Eu _____ (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

LUCAS MARTINS DE TOLEDO
Juiz Substituto

Campina da Lagoa

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR
VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

OBJETIVO: CITAÇÃO DO EXECUTADO INDUSPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA - ME

PROCESSO: Autos nº 034/2005 - NATUREZA: EXECUTIVO FISCAL
EXEQUENTE: A UNIÃO
EXECUTADO : INDUSPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - ME**,** inscrita no CGC/MF sob nº 05.095.887/0001-62, com endereço em lugar incerto e não sabido.

CITAÇÃO : do executado INDUSPEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA - ME**,** supra qualificado, ficando pelo presente, CITADO para no prazo legal de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento do principal **R$ 14.688,08 (quatorze mil seiscentos e oitenta e oito reais e oito centavos)**, valor atualizado até 29/08/2005. Acrescidos dos encargos legais, custas processuais e honorários advocatícios, **ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena da constrição ser efetuada por Oficial de Justiça**, sendo fixado em caso de pronto pagamento ou de não oposição de embargos, os honorários advocatícios em R$ 1.000,00 (mil reais), conforme r. despacho de fls. 39 a saber: "Defiro o pedido de fl. 34. (a) Marcelo Pimentel Bertasso – Juiz de Direito. E Para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do **Executado,** e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu,.....Rosangela Silva Pereira Peghin, Auxiliar Juramentada da Vara Cível, que digitei e subscrevi.

MARCELO PIMENTEL BERTASSO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR
VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

OBJETIVO: CITAÇÃO DO EXECUTADO VANDERLEI JUKOSKI

PROCESSO: Autos nº 012/2006 - NATUREZA: EXECUTIVO FISCAL
EXEQUENTE: A UNIÃO
EXECUTADOS: ALFREDO JUKOSKI e VANDERLEI JUKOSKI

CITAÇÃO : do executado VANDERLEI JUKOSKI**,** inscrito no CPF/MF sob nº 524.088.419-68, ficando pelo presente, CITADO para no prazo legal de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento do principal **R$ 165.745,14 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos)**, valor atualizado até 15/05/2006. Acrescidos dos encargos legais, custas processuais e honorários advocatícios, **ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena da constrição ser efetuada por Oficial de Justiça**, sendo fixado em caso de pronto pagamento ou de não oposição de embargos, os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, conforme r. despacho de fls. 35 a saber: "Cite-se por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido as fls. 17. Int. (a) Marcelo Pimentel Bertasso – Juiz de Direito. E Para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do **Executado,** e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu,.....Rosangela Silva Pereira Peghin, Auxiliar Juramentada da Vara Cível, que digitei e subscrevi.

MARCELO PIMENTEL BERTASSO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR
VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

OBJETIVO: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO SALIH MOHANA

PROCESSO: Autos nº 016/2000 - NATUREZA: EXECUTIVO FISCAL
EXEQUENTE: A UNIÃO
EXECUTADOS: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS ALTAMIRA DO PARANÁ LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº82.440.322/0001-16 e SALIH MOHANA**,** inscrito no CPF/MF sob nº 782.187.058-72, com endereço em lugar incerto e não sabido.

CITAÇÃO : do executado **SALIH MOHANA,** supra qualificado, ficando pelo presente, **CITADO** para no prazo legal de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento do principal **R$ 5.017,99 (cinco mil e dezessete reais e noventa e nove centavos)**, valor atualizado até 22/03/2000. Acrescidos dos encargos legais, custas processuais e honorários advocatícios, **ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena da constrição ser efetuada por Oficial de Justiça**, sendo fixado em caso de pronto pagamento ou de não oposição de embargos, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito e**, INTIMADO** que foi efetuado **ARRESTO** nos seguintes bens de sua propriedade : "1ª)- Parte do lote de terras sob nº 193, correspondente a 2,50 alqueires paulistas, ou seja, 60.500,00m2, dentro de uma área maior de 242.000,00m2, situado na gleba Altamira, parte A, glebas 01 e 02, colônia I, Cantu, município de Altamira do Paraná, com as divisas, limites e confrontações constantes da matricula sob nº 2.086, do livro 02, do Serviço Registral de Imóveis desta cidade.". DESPACHO: "Cite-se por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido ás fls. 73. Int (a) MARCELO PIMENTEL BERTASSO. Juiz de Direito". E Para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do **Executado,** e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu,.....Rosangela Silva Pereira Peghin, Auxiliar Juramentada Vara Cível, que digitei e subscrevi.

MARCELO PIMENTEL BERTASSO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR
VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

OBJETIVO: CITAÇÃO DO EXECUTADO INDUSPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA - ME

PROCESSO: Autos nº 034/2005 - NATUREZA: EXECUTIVO FISCAL
EXEQUENTE: A UNIÃO
EXECUTADO : INDUSPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - ME**,** inscrita no CGC/MF sob nº 05.095.887/0001-62, com endereço em lugar incerto e não sabido.

CITAÇÃO : do executado INDUSPEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA - ME**,** supra qualificado, ficando pelo presente, CITADO para no prazo legal de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento do principal **R$ 14.688,08 (quatorze mil seiscentos e oitenta e oito reais e oito centavos)**, valor atualizado até 29/08/2005. Acrescidos dos encargos legais, custas processuais e honorários advocatícios, **ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena da constrição ser efetuada por Oficial de Justiça**, sendo fixado em caso de pronto pagamento ou de não oposição de embargos, os honorários advocatícios em R$ 1.000,00 (mil reais), conforme r. despacho de fls. 39 a saber: "Defiro o pedido de fl. 34. (a) Marcelo Pimentel Bertasso – Juiz de Direito. E Para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do **Executado,** e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu,.....Rosangela Silva Pereira Peghin, Auxiliar Juramentada da Vara Cível, que digitei e subscrevi.

MARCELO PIMENTEL BERTASSO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR
VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

OBJETIVO: CITAÇÃO DO EXECUTADO VANDERLEI JUKOSKI

PROCESSO: Autos nº 012/2006 - NATUREZA: EXECUTIVO FISCAL
EXEQUENTE: A UNIÃO
EXECUTADOS: ALFREDO JUKOSKI e VANDERLEI JUKOSKI

CITAÇÃO : do executado VANDERLEI JUKOSKI**,** inscrito no CPF/MF sob nº 524.088.419-68, ficando pelo presente, CITADO para no prazo legal de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento do principal **R$ 165.745,14 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos)**, valor atualizado até 15/05/2006. Acrescidos dos encargos legais, custas processuais e honorários advocatícios, **ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena da constrição ser efetuada por Oficial de Justiça**, sendo fixado em caso de pronto pagamento ou de não oposição de embargos, os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, conforme r. despacho de fls. 35 a saber: "Cite-se por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido as fls. 17. Int. (a) Marcelo Pimentel Bertasso – Juiz de Direito. E Para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do **Executado,** e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu,.....Rosangela Silva Pereira Peghin, Auxiliar Juramentada da Vara Cível, que digitei e subscrevi.

MARCELO PIMENTEL BERTASSO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR
VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

OBJETIVO: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO SALIH MOHANA

PROCESSO: Autos nº 016/2000 - NATUREZA: EXECUTIVO FISCAL
EXEQUENTE: A UNIÃO
EXECUTADOS: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS ALTAMIRA DO PARANÁ LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº82.440.322/0001-16 e SALIH MOHANA**,** inscrito no CPF/MF sob nº 782.187.058-72, com endereço em lugar incerto e não sabido.

CITAÇÃO : do executado **SALIH MOHANA,** supra qualificado, ficando pelo presente, **CITADO** para no prazo legal de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento do principal **R$ 5.017,99 (cinco mil e dezessete reais e noventa e nove centavos)**, valor atualizado até 22/03/2000. Acrescidos dos encargos legais, custas processuais e honorários advocatícios, **ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena da constrição ser efetuada por Oficial de Justiça**, sendo fixado em caso de pronto pagamento ou de não oposição de embargos, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito e**, INTIMADO** que foi efetuado **ARRESTO** nos seguintes bens de sua propriedade : "1ª)- Parte do lote de terras sob nº 193, correspondente a 2,50 alqueires paulistas, ou seja, 60.500,00m2, dentro de uma área maior de 242.000,00m2, situado na gleba Altamira, parte A, glebas 01 e 02, colônia I, Cantu, município de Altamira do Paraná, com as divisas, limites e confrontações constantes da matricula sob nº 2.086, do livro 02, do Serviço Registral de Imóveis desta cidade.". DESPACHO: "Cite-se por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido ás fls. 73. Int (a) MARCELO PIMENTEL BERTASSO. Juiz de Direito". E Para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do **Executado,** e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu,.....Rosangela Silva Pereira Peghin, Auxiliar Juramentada Vara Cível, que digitei e subscrevi.

MARCELO PIMENTEL BERTASSO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR
VARA CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS

E D I T A L D E L E I L Ã O

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, o bem de propriedade do Executado **PAULO FRANÇA ALBUQUERQUE** da seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO : dia 21/09/2007 às 09:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
LOCAL : Fórum local, rua Vereador Homero Franco, 745 de Campina da Lagoa/Pr.
PROCESSO : Autos nº 002/1993 de Execução Fiscal em que é Exequente A Fazenda Nacional e Executado I A Albuquerque & Cia Ltda e Paulo França Albuquerque

BEM: "Lote de Terras nº 6-B, subdivisão do lote nº 06, da quadra nº 24, com área de 120,00 m2, situada no perímetro urbano da cidade de Campina da Lagoa, com os seguintes limites e confrontações: de um lado, na extensão de 15,00 metros, confronta com o lote nº 07 de outro lado, na extensão de 15,00 metros, confronta com o lote nº 14, de outro lado na extensão de 8,00 metros, confrontando com o lote nº 03. O imóvel possui como benfeitorias uma edificação de alvenaria, juntamente com outros lotes (Supermercado São Paulo), estando localizado o escritório do Supermercado. Matriculado sob nº 604 do Cartório de Registro de Imóveis de Campina da Lagoa/Pr.".

DEPÓSITO : Em mãos do executado
AVALIAÇÃO: R$ 32.654,88 (trinta e dois mil seiscentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) em 09/10/2006 que deverá ser atualizada na data do praceamento.
VALOR DA DÍVIDA : R$ 148.289,85 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) em 04/07/2007, que deverá ser atualizada na data do praceamento.
ÔNUS : R-3/604, datado de 12/06/96. Penhora sobre o imóvel nos autos nº 06/94 de Execução Fiscal desta Comarca.
RECURSO: Nada consta.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado o devedor I A ALBUQUERQUE & CIA LTDA e PAULO FRANÇA ALBUQUERQUE, e sua esposa se casado for, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal, para acompanhar querendo do referido atos. Ficando ciente de que antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução conforme dispõe os artigos 651 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente dos Executados, supra nominado, e no futuro não venham alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente edital, que será publicado na Imprensa, pelo interessado e afixado no local de costume na sede deste Juízo, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu,.....Rosangela Silva Pereira Peghin, Auxiliar Juramentada da Vara Cível, que digitei e subscrevi.

MARCELO PIMENTEL BERTASSO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR
VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

OBJETIVO: CITAÇÃO DO EXECUTADO LATICINIO CAMPINA LTDA

PROCESSO: Autos nº 031/2003 - NATUREZA: EXECUTIVO FISCAL
EXEQUENTE: A UNIÃO
EXECUTADO : LATICINIOS CAMPINA LTDA**,** inscrito no CGC/MF sob nº 79.053.823/0001-35

CITAÇÃO : do executado LATICINIOS CAMPINA LTDA**,** inscrito no CGC/MF sob nº 79.053.823/0001-35, na pessoa de ser representante legal MAURICIO ANTONIO CARNEIRO, inscrito no CPF/MF sob nº 460.203.148-04, ficando pelo presente, CITADO para no prazo legal de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento do principal **R$ 81.550,65 (oitenta e um mil, quinhentos e cinqüenta reais e sessenta e cinco centavos)**, valor atualizado até 03/07/2003. Acrescidos dos encargos legais, custas processuais e honorários advocatícios, **ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena da constrição ser efetuada por Oficial de Justiça**, sendo fixado em caso de pronto pagamento ou de não oposição de embargos, os honorários advocatícios em R$ 1.000,00 (mil reais), conforme r. despacho de fls. 74 a saber: "Defiro o pedido de fl. 68, cite-se o réu por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Int. (a) Marcelo Pimentel Bertasso – Juiz de Direito. E Para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do **Executado,** e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu,.....Rosangela Silva Pereira Peghin, Auxiliar Juramentada da Vara Cível, que digitei e subscrevi.

MARCELO PIMENTEL BERTASSO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR
VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

E D I T A L D E P R A Ç A

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o bem de propriedade do Executado **RENI WALDIR VENDRAMIN** da seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: dia 12/11/2007 às 09:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;

SEGUNDA PRAÇA: dia 26/11/2007 às 09:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil;

LOCAL: Fórum local, rua Vereador Homero Franco, 745 de Campina da Lagoa/Pr.

PROCESSO: Autos nº 207/2001 de Execução Fiscal em que é Exeqüente A União e Executado Reni Waldir Vendramin.

BEM: "1-Chácara nº 46-parte, com área de 16.200,00m2, da planta da parte "A" do loteamento da cidade de Nova Cantu, Comarca de Campina da Lagoa/Pr, com as metragens, divisas e confrontações:- pela frente na extensão de 90,00 metros, confronta com a avenida cruzeiros, pelos fundos na extensão de 90,00 metros por uma linha reta de rumo NW-38º50'SE, confrontando com a chácara nº 09, ao lado direito na extensão de 180,00 metros, por uma linha reta de rumo SW-51º 10'NE, confronta com a chácara nº 43 e ao lado esquerdo na extensão de 180 metros, confronta com a rua mato Grosso. Imóvel matriculado sob nº 5.450, do livro 2, do CRI desta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/Pr. O imóvel não possui benfeitoria. "

DEPÓSITO: Em mãos do Executado Sr. Reni Waldir Vendramin.

AVALIAÇÃO: R$ 92.237,00 (noventa e dois mil, duzentos e trinta e sete reais), em 05/07/2007 que deverá ser atualizada na data do praceamento.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 39.258,54 (trinta e nove mil, duzentos e cinqüenta e oito reais e cinqüenta e quatro centavos) em 05/07/2007, que deverá ser atualizada na data do praceamento.

ÔNUS: Além da penhora realizada nestes autos, consta sobre o imóvel leiloado os seguintes ônus: R-3/5.450 – 27/01/1997- Conforme auto de penhora e deposito, expedidos nos autos 103/96 de Carta Precatoria, oriunda da Comarca de Campo Mourão, em que são partes, exeqüente: Pedro Gonçalves Barbosa e executado: Reni Waldir Vendramin, fica registrada a Penhora do Imóvel. Valor da divida: R$ 8.497,43 (oito mil quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos); R-4/5.450- em 24/11/2000- Conforme Auto de Penhora e Deposito, expedidos nos autos 96/99 de Execução de Titulo Extrajudicial, em que são partes exeqüente Banco do Estado do Paraná e executado Reni Waldir Vendramin e Laura Ferreira Vendramin, fica registrada a Penhora do imóvel, Valor da Ação: R$ 23.763,20 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos;

RECURSO: Embargos sob nº 255/2004, arquivado em 28/04/2006.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado os devedores RENI WALDIR VENDRAMIN**,** e sua esposa se casado for, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, para acompanhar querendo referidos atos. Fica estabelecido se por ventura ocorrer qualquer impedimento nos dias e horas acima estabelecidos, a realização do leilão será no 1º dia útil seguinte. Fica ainda deferida a possibilidade de parcelamento do valor da arrematação, na forma do disposto no § 11 do art. 98 da Lei. 8.212/91, observando-se as condições estipuladas à fl. 302, dos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do Executado, supra nominado, e no futuro não venham alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente edital, que será publicado na Imprensa, pelo interessado e afixado no local de costume na sede deste Juízo, na forma da lei. Campina da Lagoa/Pr., aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu.....Rosangela Silva Pereira Peghin, Auxiliar Juramentada da Vara Cível, que digitei e subscrevi.

MARCELO PIMENTEL BERTASSO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR
EDITAL DE INTIMACÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE AUMIR EUGÊNIO SCARAMAL
PROCESSO: Autos nº 151/1999 de AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: AUMIR EUGÊNIO SCARAMAL
REQUERIDO **:** BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A

INTIMAÇÃO: do requerente Aumir Eugênio Scaramal, brasileiro, agricultor, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento, na forma do art. 267, § 1º, do CPC. (a) Marcelo Pimentel Bertasso Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerido supra nominado**,** e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu,.....Rosangela Silva Pereira Peghin, Auxiliar Juramentada da Vara Civel, que digitei e subscrevi.

M**ARCELO PIMENTEL BERTASSO**
Juiz de Direito

Campo Largo

JUÍZO DE DIREITO DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERRESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES

O DOUTOR **ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO**, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** registrado sob **nº 651/2007** em que é requerente **GILCÉIA APARECIDA CHULIK e SÉRGIO CHULIK** e requerida **ESTE JUÍZO**. *" Alegam os requerentes vêm possuindo, por si e seus antecessores há mais de 20 anos o lote de terreno urbano, situado no QUARTEIRÃO VILA CERCADINHO, município de Campo Largo, Paraná, o qual faz frente para a RUA LEOPOLDO CHULIK e confronta com JULIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, JULIANO SOARES, JOSCINELIA YAUCHINSKI e MARIO SPACK, perfazendo área de 529,34m², sem benfeitorias."* E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 40 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste.A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná. **Aos 08/08/2007**. **Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.**

Antonio Franco F. da Costa Neto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS N. 887/2005

O Doutor **Antonio Franco Ferreira da Costa Neto**, MM Juiz de Direito do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 24.07.2007, foi decretada a Interdição de **GLORINHA ALBUQUERQUE, brasileira, nascida em 08.11.1957, filha de Marcelino Albuquerque e de Helena Albuquerque,** em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeada sua curadora a Sra**. JUDTIH SOARES DE ALBUQUERQUE, brasileira, solteira, portadora do RG 5.663.223-9 e do CPF 015.176.149-37, residente na Rodovia Balsa Nova a Campo Largo, Rodeio Chapada, Paraná,** a qual já prestou compromisso de Curadora e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças ou convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. **Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser o requerente beneficiário da JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos **09/07/2007**. **Eu _____ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.**

Antonio Franco F. da Costa Neto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS N. 64/2007

O Doutor **Antonio Franco Ferreira da Costa Neto**, MM Juiz de Direito do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 20.07.2007, foi decretada a Interdição de **JOÃO DORALINO KINPA, brasileiro, nascido em 03.09.1959, portador do RG 2.070.078, filho de Vicente Kinap e de Brandina Ferreira,** em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeada sua curadora o Sra**. JANDIRA DO ROCIO DE OLIVEIRA INGLES KINAP brasileira, casada, portadora do RG 6.198.254-0, residente na Rua Romualdo Portugal, 2187, (fundos), Campo Largo, Paraná,** a qual já prestou compromisso de Curador e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. **Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos **08/07/2007**. **Eu _____ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.**

Antonio Franco F. da Costa Neto
Juiz de Direito

Cascavel

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS_E INTERESSADOS - PRAZO: 30 (trinta) DIAS

O DOUTOR «CARLOS EDUARDO STELLA ALVES» JUIZ DE DIREITO DESTA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Terceira Vara Cível, se processam os autos de _«INTERDICAO» sob n. «000**855/2**006», em que «ANTONIO RUBENS DA ROCHA» contra «JOSE ORLEI DA ROCHA», nos termos da sentença proferida às fls. 53, foi decretada a INTERDIÇÃO de «JOSE ORLEI DA ROCHA», declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADOR o Sr. «ANTONIO RUBENS DA ROCHA». E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «10/08/2007». (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA que digitei e subscrevi.-

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

Cianorte

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Edital de Citação
DO(A/S) EXECUTADO(A/S): AIDE DA SILVA COUTINHO (CNPJ/MF 04.555.856/0001-84), na pessoa de seu representante legal - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de citação do(a/s) executado(a/s): AIDE DA SILVA COUTINHO (CNPJ/MF 04.555.856/0001-84), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R$ 348,24, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 2921/2006, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000976/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra AIDE DA SILVA COUTINHO que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. DESPACHO: Autos nº 000976/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exeqüente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 30/07/2007. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 13 de agosto de 2.007. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Edital de Citação
DO(A/S) EXECUTADO(A/S): OTAVIO JOSE DA COSTA (CPF/MF 965.854.478-91) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de citação do(a/s) executado(a/s): OTAVIO JOSE DA COSTA (CPF/MF 965.854.478-91), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R$ 120,46, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 3901/2006, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000897/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra OTAVIO JOSE DA COSTA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. DESPACHO: Autos nº 000897/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exeqüente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 23/07/2007. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 09 de agosto de 2.007. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgilino Ferreira Varella
Escrivão
Noeli Apda. Barros Luchelli, Vivian Apda. Marques da Silva e Rosineide Ignácio Bueno
Empregadas Juramentadas
Edital de Citação
DO(A/S) EXECUTADO(A/S): SUELI DE ARAUJO SOARES (CPF/MF 769.060.789-68) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de citação do(a/s) executado(a/s): SUELI DE ARAUJO SOARES (CPF/MF 769.060.789-68), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R$ 133,38, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 3957/0006, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000931/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra SUELI DE ARAUJO SOARES que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. DESPACHO: Autos nº 000931/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exeqüente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 23/07/2007. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 07 de agosto de 2.007. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgilino Ferreira Varella
Escrivão
Noeli Apda. Barros Luchelli, Vivian Apda. Marques da Silva e Rosineide Ignácio Bueno
Empregadas Juramentadas
Edital de Citação
DO(A/S) EXECUTADO(A/S): LUIZ BERNAVA NETO (CPF/MF 091.071.349-91) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de citação do(a/s) executado(a/s): LUIZ BERNAVA NETO (CPF/MF 091.071.349-91), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R$ 180,23, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 3811/2006, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000847/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra LUIZ BERNAVA NETO que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. DESPACHO: Autos nº 000847/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exeqüente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 23/07/2007. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 07 de agosto de 2.007. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgilino Ferreira Varella
Escrivão
Noeli Apda. Barros Luchelli, Vivian Apda. Marques da Silva e Rosineide Ignácio Bueno
Empregadas Juramentadas
Edital de Citação
DO(A/S) EXECUTADO(A/S): EUFRASINA R BEZERRA (CNPJ/MF 03.485.107/0001-65), na pessoa de seu representante legal - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de citação do(a/s) executado(a/s): EUFRASINA R BEZERRA (CNPJ/MF 03.485.107/0001-65), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que

PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R$ 176,75, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 3102/2006, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 001122/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra EUFRASINA R BEZERRA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. DESPACHO: Autos nº 001122/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exeqüente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 30/07/2007. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 07 de agosto de 2.007. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgilino Ferreira Varella
Escrivão
Noeli Apda. Barros Luchelli, Vivian Apda. Marques da Silva e Rosineide Ignácio Bueno
Empregadas Juramentadas
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): CLAUDINEI RUIZ (CPF/MF 016.503.739-37) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de citação do(a/s) executado(a/s): CLAUDINEI RUIZ (CPF/MF 016.503.739-37), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R$ 177,13, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 3016/2006, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 001048/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra CLAUDINEI RUIZ que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. DESPACHO: Autos nº 001048/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exeqüente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 23/07/2007. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 07 de agosto de 2.007. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgilino Ferreira Varella
Escrivão
Noeli Apda. Barros Luchelli, Vivian Apda. Marques da Silva e Rosineide Ignácio Bueno
Empregadas Juramentadas
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): EMANUEL IND. E COM.DE CONFECCOES LTDA (CNPJ/MF 05.127.207/0001-45), na pessoa de seu representante legal - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de citação do(a/s) executado(a/s): EMANUEL IND. E COM.DE CONFECCOES LTDA (CNPJ/MF 05.127.207/0001-45), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R$ 268,33, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 3092/2006, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 001114/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra EMANUEL IND. E COM.DE CONFECCOES LTDA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. DESPACHO: Autos nº 001114/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exeqüente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 23/07/2007. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 07 de agosto de 2.007. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgilino Ferreira Varella
Escrivão
Noeli Apda. Barros Luchelli, Vivian Apda. Marques da Silva e Rosineide Ignácio Bueno
Empregadas Juramentadas
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): EUFRASINA R BEZERRA (CNPJ/MF 03.485.107/0001-65), na pessoa de seu representante legal - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de citação do(a/s) executado(a/s): EUFRASINA R BEZERRA (CNPJ/MF 03.485.107/0001-65), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R$ 176,75, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 3102/2006, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 001122/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra EUFRASINA R BEZERRA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. DESPACHO: Autos nº 001122/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exeqüente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 30/07/2007. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 07 de agosto de 2.007. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgilino Ferreira Varella
Escrivão
Noeli Apda. Barros Luchelli, Vivian Apda. Marques da Silva e Rosineide Ignácio Bueno
Empregadas Juramentadas
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): C. A. FILIPINI - CONFECCOES (CNPJ/MF 04.957.485/0001-67), na pessoa de seu representante legal - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de citação do(a/s) executado(a/s): C. A. FILIPINI – CONFECCOES (CNPJ/MF 04.957.485/0001-67), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R$ 338,14, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 2984/2006, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 001024/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra C. A. FILIPINI - CONFECCOES que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. DESPACHO: Autos nº 001024/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exeqüente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 06 de agosto de 2.007. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Edital de Intimação

***Do(a/s) executado(a/s)* AGROPECUARIA TRIANGULO LTDA (CNPJ/MF 73.985.020/0001-32), na pessoa de seu representante legal, *e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias*.**

Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) AGROPECUARIA TRIANGULO LTDA (CNPJ/MF 73.985.020/0001-32), na pessoa de seu representante legal, e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000034/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra AGROPECUARIA TRIANGULO LTDA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: "***Um imóvel constituído pela Data de terras sob nº 08, da Quadra nº A-1, da Zona 05, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, Paraná, com área de 445,00 metros quadrados, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Frente com a Avenida América.; Lado direito com a data nº 07; Lado esquerdo com a Travessa Vera Cruz; e finalmente, fundos com a data nº 09. OBS: Os dados constantes foram extraídos da Planta Oficial do Município de Cianorte. Contendo como benfeitorias: a) Uma construção em alvenaria, para uso comercial, coberta com telhas eternit, com aproximadamente 314,31 metros quadrados***", para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 29 a seguir transcrito: "Autos nº 000034/2006. Defiro o pedido de fls. 28, expeça-se 2ª via do edital de intimação, devendo a exeqüente acostar aos autos, exemplar de publicação, no prazo de quinze (15) dias. Cianorte, 23/07/2007. (a) Dra. Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito". Cianorte, 09 de agosto de 2007. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgilino Ferreira Varella
Escrivão
Noeli Apda. Barros Luchelli, Vivian Apda. Marques da Silva e Rosineide Ignácio Bueno
Empregadas Juramentadas
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): C. A. FILIPINI - CONFECCOES (CNPJ/MF 04.957.485/0001-67), na pessoa de seu representante legal - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de citação do(a/s) executado(a/s): C. A. FILIPINI – CONFECCOES (CNPJ/MF 04.957.485/0001-67), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R$ 338,14, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 2984/2006, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 001024/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra C. A. FILIPINI - CONFECCOES que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. DESPACHO: Autos nº 001024/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exeqüente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 23/07/2007. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 06 de agosto de 2.007. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgilino Ferreira Varella
Escrivão
Noeli Apda. Barros Luchelli, Vivian Apda. Marques da Silva e Rosineide Ignácio Bueno
Empregadas Juramentadas
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): BERNADETE APARECIDA BATISTA (CPF/MF 413.875.209-97) - COM PRAZO DE TRIN-

TA (30) DIAS.
Edital de citação do(a/s) executado(a/s): BERNADETE APARECIDA BATISTA (CPF/MF 413.875.209-97), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R$ 340,57, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 2978/2006, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 001018/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra BERNADETE APARECIDA BATISTA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. DESPACHO: Autos nº 001018/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exeqüente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 23/07/2007. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 07 de agosto de 2.007. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgilino Ferreira Varella
Escrivão
Noeli Apda. Barros Luchelli, Vivian Apda. Marques da Silva e Rosineide Ignácio Bueno
Empregadas Juramentadas
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): CLAUDINEI RUIZ (CPF/MF 016.503.739-37) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de citação do(a/s) executado(a/s): CLAUDINEI RUIZ (CPF/MF 016.503.739-37), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R$ 177,13, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 3016/2006, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 001048/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra CLAUDINEI RUIZ que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. DESPACHO: Autos nº 001048/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exeqüente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 23/07/2007. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 07 de agosto de 2.007. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgilino Ferreira Varella - Escrivão
Noeli Apª Barros Luchelli, Vivian Apª Marques da Silva e Rosineide Ignácio Bueno
Empregadas Juramentadas
2ª VIA
Edital de Intimação

Do(a/s) executado(a/s) AGROPECUARIA TRIANGULO LTDA (CNPJ/MF 73.985.020/0001-32), na pessoa de seu representante legal, *e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias*,

Edital de intimação do(a)(s) executado(a)(s) AGROPECUARIA TRIANGULO LTDA (CNPJ/MF 73.985.020/0001-32), na pessoa de seu representante legal, e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000034/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra AGROPECUARIA TRIANGULO LTDA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: "***Um imóvel constituído pela Data de terras sob nº 08, da Quadra nº A-1, da Zona 05, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, Paraná, com área de 445,00 metros quadrados, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Frente com a Avenida América.; Lado direito com a data nº 07; Lado esquerdo com a Travessa Vera Cruz; e finalmente, fundos com a data nº 09. OBS: Os dados constantes foram extraídos da Planta Oficial do Município de Cianorte. Contendo como benfeitorias: a) Uma construção em alvenaria, para uso comercial, coberta com telhas eternit, com aproximadamente 314,31 metros quadrados***", para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 29 a seguir transcrito: "Autos nº 000034/2006. Defiro o pedido de fls. 28, expeça-se 2ª via do edital de intimação, devendo a exeqüente acostar aos autos, exemplar de publicação, no prazo de quinze (15) dias. Cianorte, 23/07/2007. (a) Dra. Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito". Cianorte, 09 de agosto de 2007. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgilino Ferreira Varella
Escrivão
Noeli Apda. Barros Luchelli, Vivian Apda. Marques da Silva e Rosineide Ignácio Bueno
Empregadas Juramentadas
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): BERNADETE APARECIDA BATISTA (CPF/MF 413.875.209-97) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de citação do(a/s) executado(a/s): BERNADETE APARECIDA BATISTA (CPF/MF 413.875.209-97), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R$ 340,57, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 2978/2006, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 001018/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra BERNADETE APARECIDA BATISTA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. DESPACHO: Autos nº 001018/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exeqüente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 23/07/2007. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 07 de agosto de 2.007. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgilino Ferreira Varella
Escrivão
Noeli Apda. Barros Luchelli, Vivian Apda. Marques da Silva e Rosineide Ignácio Bueno
Empregadas Juramentadas
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): C. A. FILIPINI - CONFECCOES (CNPJ/MF 04.957.485/0001-67), na pessoa de seu representante legal - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de citação do(a/s) executado(a/s): C. A. FILIPINI – CONFECCOES (CNPJ/MF 04.957.485/0001-67), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R$ 338,14, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 2984/2006, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 001024/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exeqüente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 23/07/2007. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 06 de agosto de 2.007. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgilino Ferreira Varella
Escrivão
Noeli Apda. Barros Luchelli, Vivian Apda. Marques da Silva e Rosineide Ignácio Bueno
Empregadas Juramentadas
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): CLAUDINEI RUIZ (CPF/MF 016.503.739-37) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de citação do(a/s) executado(a/s): CLAUDINEI RUIZ (CPF/MF 016.503.739-37), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R$ 177,13, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 3016/2006, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 001048/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra CLAUDINEI RUIZ que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. DESPACHO: Autos nº 001048/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exeqüente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 23/07/2007. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 07 de agosto de 2.007. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgilino Ferreira Varella
Escrivão
Noeli Apda. Barros Luchelli, Vivian Apda. Marques da Silva e Rosineide Ignácio Bueno
Empregadas Juramentadas
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): BERNADETE APARECIDA BATISTA (CPF/MF 413.875.209-97) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de citação do(a/s) executado(a/s): BERNADETE APARECIDA BATISTA (CPF/MF 413.875.209-97), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R$ 340,57, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 2978/2006, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 001018/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra BERNADETE APARECIDA BATISTA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. DESPACHO: Autos nº 001018/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exeqüente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 23/07/2007. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 07 de agosto de 2.007. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgilino Ferreira Varella
Escrivão
Noeli Apda. Barros Luchelli, Vivian Apda. Marques da Silva e Rosineide Ignácio Bueno
Empregadas Juramentadas
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): C. A. FILIPINI - CONFECCOES (CNPJ/MF 04.957.485/0001-67), na pessoa de seu representante legal - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de citação do(a/s) executado(a/s): C. A. FILIPINI – CONFECCOES (CNPJ/MF 04.957.485/0001-67), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R$ 338,14, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 2984/2006, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 001024/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exeqüente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 23/07/2007. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 06 de agosto de 2.007. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
Juiz Substituto

Colombo

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO : 20 DIAS
A Dra. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, juíza de Direito da Vara Criminal de Colombo, Estado do Paraná, etc. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO N.º 1287/2007 – AUTOR:

Jornandes Pereira dos Santos X ré: Claudia Barbosa Almeida Santos
FINALIDADE : FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Dário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) requerido(s) adiante qualificado(s), estar (em) lugar incerto, não sendo possível cita-lo(s) pessoalmente , cita-o(s) por meio deste. QUALIFICAÇÃO: CLÁUDIA BARBOS ALMEIDA SANTOS, brasileira, casada, nascida aos 09.07.1967, filha de José Adriano de Almeida e Almerinda Barbosa de Souza, residente em lugar incerto.
OBJETO: Citação da(s) requerido(s) acima nominado(s), dos termos da presente ação, cuja petição inicial, em resenha, é o seguinte: "Que o autor casou-se com a ré em 07/01/89, pelo regime de comunhão parcial de bens: que no ano de 1989 , a requerida deixou o lar, tomando rumo ignorado, quando também o requerente ainda morava no Brasil." Fica o requerido ciente de deverá comparecer perante este Juízo , no dia 28 de setembro de 2007, às 13:15 horas, para audiência de tentativa de conciliação, sendo que poderá oferecer contestação à ação , no prazo de quinze (15) dias, a contar a partir da realização da audiência, querendo, sob pena de presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora.
SEDE DO JUÍZO : Rua Francisco Camargo , 191, Centro, FoneL0**41) 36561133,fax 7564822.
EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 31 de agosto de 2007. Eu _____, BEL . EDEMIR BOZESKI, Escrivão da Vara Criminal e Anexos, o conferi e subscrevi.
MILA APARECIDA ALVES DA LUZ Juíza de Direito.

Colorado

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA DOS BENS DO(S) EXECUTADO(S): ANTONIO SCALDELAI

TIPO DE AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Nº DOS AUTOS: 75/2006
EXEQUENTE(S): A UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): ANTONIO SCALDELAI.
1ª PRAÇA: 09/11/2007, ÀS 09:00 horas, pelo maior lanço encontrado, acima da avaliação.
2ª PRAÇA: 23/11/2007, às 09:00 horas, pelo maior lanço encontrado, desde que não seja aviltante, ou seja, inferior à 70% do valor da avaliação..
LOCAL: ÁTRIO DO EDIFICIO DO FÓRUM.
ONUS: Penhora em outros autos.
AVALIAÇÃO: R$ 15.000,00 (04/2007), atualizado em R$ 15.156,60 (08/2007).
DÉBITO: R$ 17.388,36 (07/2006), atualizado em R$ 20.742,68 (08/2007).
DEPOSITÁRIO: Depositário Público Judicial.
DESCRIÇÃO DOS BENS: Área de terras medindo 450,00 m2, constante do lote nº09, da quadra nº08, situado na rua Vereador Firmino Luiz, Santa Inês, matriculado sob nº 4,136, do C.R.I. desta Comarca, contendo 01 (um) Salão comercial de madeira, e aos fundos 01 (uma) casa de madeira.
para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente aos executados ANTONIO SCALDELAI (e cônjuge), que por este edital fica(m) intimado(s) da data designada, foi expedido o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, podendo antes da arrematação ou adjudicação dos bens, remir a execução, consoante dispõe os arts. 651 e 687 do CPC, inclusive podendo embargar a arrematação ou a adjudicação no prazo de 05 dias. COLORADO-PR. aos 28/08/2007.- Eu, _____ (Aya Sato) escrivã, digitei, subscrevi e assino, por ordem deste Juízo, conforme Portaria nº 02/2007.

AYA SATO - Escrivã
Autor.Judicial nº02/2007

EDITAL DE 2ª PRAÇA DOS BENS DO(S) EXECUTADO(S): ANTONIO SCADELAI.

TIPO DE AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Nº DOS AUTOS: 000088/2002
EXEQUENTE(S): A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): ANTONIO SCADELAI.
1ª PRAÇA: 05/10/2007, ÀS 09:00 horas, pelo maior lanço encontrado, acima da avaliação.
2ª PRAÇA: 19/10/2007, às 09:00 horas, pelo maior lanço encontrado, desde que não seja aviltante, ou seja, inferior à 70% do valor da avaliação..
LOCAL: ÁTRIO DO EDIFICIO DO FÓRUM.
ONUS: Penhora em outros autos.
AVALIAÇÃO: R$ 10.000,00 (07/2007).
DÉBITO: R$ 3.521,43 (06/02).
DEPOSITÁRIO: Depositário Público Judicial.
DESCRIÇÃO DOS BENS: Área de terras medindo 450,00 m2, constantes do lote nº 09, quadra 08, situado na rua Vereador Firmino Luiz, Santa Inês, matriculado sob nº 4.136, do C.R.I. desta Comarca, contendo 01 (uma) casa de alvenaria.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente ao executado ANTONIO SCADELAI e esposa, que por este edital fica(m) intimado(s) da data designada, foi expedido o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, podendo antes da arrematação ou adjudicação dos bens, remir a execução, consoante dispõe os arts. 651 e 687 do CPC, inclusive podendo embargar a arrematação ou a adjudicação no prazo de 05 dias. COLORADO-PR. aos 27/08/2007.- Eu, _____ (Aya Sato) escrivã, datilografei e subscrevi.

AYA SATO - Escrivã
Autor.Judicial nº 02/2007

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO DOS BENS DO(S) EXECUTADO(S): FAISAL NAGI.

TIPO DE AÇÃO: EX.FISCAL-FAZENDA
Nº DOS AUTOS: 93/2003
EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
EXECUTADO(S): FAISAL NAGI
1º LEILÃO: 05/10/2007, às 09:00 horas, pelo maior lanço encontrado, acima da avaliação.
2º LEILÃO: 19/10/2007, às 09:00 horas, pelo maior lanço encontrado, desde que não seja aviltante, ou seja, inferior a 60% do valor da avaliação
LOCAL: ÁTRIO DO EDIFICIO DO FÓRUM.
ONUS: Nada Consta nos autos.
AVALIAÇÃO: R$ 700,00 (02/2007), atualizado em R$ 711,94 (08/2007).
DÉBITO: R$ 507,11 (11/2002), atualizado em R$ 665,99 (08/2007).
DEPOSITÁRIO: FAISAL NAGI
DESCRIÇÃO DOS BENS: A) 01 (uma) TV 29 polegadas, cor preta, marca Panasonic "Panablack", c/ controle remoto, aproximadamente 06 anos de uso, R$ 508,53; B) 01 (um) Aparelho de Vídeo Cassete VHS, marca Panasonic, modelo NV-J33 HQ, cor preta, com aproximadamente 10 anos de uso, R$ 203,41. Ambos em bom estado de uso e conservação.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente ao(s) executado(s) FAISAL NAGI, que por este edital fica(m) intimado(s) da data designada, foi expedido o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, podendo antes da arrematação ou adjudicação dos bens, remir a execução, consoante dispõe os arts. 651 e 687 do CPC, inclusive podendo embargar a arrematação ou a adjudicação no prazo de 05 dias. COLORADO-PR. aos 28/08/2007.- Eu, _____ (Aya Sato) escrivã, datilografei e subscrevi.

AYA SATO - Escrivã
Autor.Judicial nº 02/2007

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO DOS BENS DO(S) EXECUTADO(S): TELMA APARECIDA SCALDELAI.

TIPO DE AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Nº DOS AUTOS: 000147/2001.
EXEQUENTE(S): CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PARANÁ.
EXECUTADO(S): TELMA APARECIDA SCALDELAI.
1º LEILÃO: 05/10/2007, às 09:00 horas, pelo maior lanço encontrado, acima da avaliação.
2º LEILÃO: 19/10/2007, às 09:00 horas, pelo maior lanço encontrado, desde que não seja aviltante, ou seja, inferior a 60% do valor da avaliação
LOCAL: ÁTRIO DO EDIFICIO DO FÓRUM.ONUS: Nada Consta nos autos.
AVALIAÇÃO: R$ 700,00 (07/2007).
DÉBITO: R$ 2.747,20 (11/01), atualizado em R$ 6.898,55 (08/2007)
DEPOSITÁRIO: A executada.
DESCRIÇÃO DOS BENS: A-) 01 (uma) Balança, marca Filizola, mod. PL-150, nº 12274/99, R$ 200,00; B-) 01 (um) Computador (monitor marca AOC, teclado, marca DTK, CPU 233, com fax moldem e CD Room 24X, impressora Jato de Tinta, marca HP-692 e 02 caixas de som, marca Creative, R$ 500,00.".
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente ao(s) executado(s) TELMA APARECIDA SCALDELAI, que por este edital fica(m) intimado(s) da data designada, foi expedido o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, podendo antes da arrematação ou adjudicação dos bens, remir a execução, consoante dispõe os arts. 651 e 687 do CPC, inclusive podendo embargar a arrematação ou a adjudicação no prazo de 05 dias. COLORADO-PR. aos 27/08/2007.- Eu, _____ (Aya Sato) escrivã, datilografei e subscrevi.

AYA SATO - Escrivã
Autor.Judicial nº02/2007

Cornélio Procópio

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
- Cartório do Cível & Anexos –

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO E CURATELA sob nº 358/02, a requerimento de ELIAS TSUQUIO KOTAKI, foi decretada a INTERDIÇÃO de MÁRIO KUNIJI KOTAKI , por sentença proferida em 14/05/07, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: " DECRETO A INTERDIÇÃO DE MÁRIO KUNIJI KOTAKI, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG/N. 1.805.920/SSP/PR, filho de Iwao Kotaki e Hide Kotaki, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II e artigo 1767 inc. I, do Código de Processo Civil. Outrossim, conforme arts. 1768, inc. I, do Código Civil e 1183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, submeto-o à Curatela integral para todos os atos da vida civil e nomeio curadora o Sr. ELIAS TSUQUIO KOTAKI. Inscreva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais, expeça-se ainda edital, com observância no Art. 1184 do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias – DRA. ADRIANA KATSURAYMA FERNANDES E SILVA – Juíza de Direito" . Expediu-se o presente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Cornélio Procópio, 08 de agosto de 2007. Eu,_____(Silvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada.

ANDRÉ ALBINO LUCCHESE
Escrivão Designado

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
- Cartório do Cível & Anexos –

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO E CURATELA sob nº 467/04, a requerimento do MINISTÉRIO PÚBLICO, foi decretada a INTERDIÇÃO de LUCILA DAS GRAÇAS DA SILVA, por sentença proferida em 14/05/07, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: " DECRETO A INTERDIÇÃO DE LUCILA DAS GRAÇAS DA SILVA, brasileiro, sem ocupação, com 50 anos, portador do RG/N. 7.960.269-8/PR, filha de Manoel Guilherme da Silva e Maria das Graças da Silva, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II e artigo 1767 inc. I, do Código de Processo Civil. Outrossim, conforme arts. 1768, inc. I, do Código Civil e 1183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, submeto-o à Curatela integral para todos os atos da vida civil e nomeio curadora o Sr. MAURÍLIO GUILHERME DA SILVA. Inscreva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais, expeça-se ainda edital, com observância no Art. 1184 do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias – DRA. ADRIANA KATSURAYMA FERNANDES E SILVA – Juíza de Direito" . Expediu-se o presente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Cornélio Procópio, 08 de agosto de 2007. Eu,_____(Silvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada.

ANDRÉ ALBINO LUCCHESE
Escrivão Designado

Faxinal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA INTERDIÇÃO DE ROSELI APARECIDA DA SILVA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 314/2004 que O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ figuram como requerente e como interditanda ROSELI APARECIDA DA SILVA. É o presente expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de ROSELI APARECIDA DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Faxinal-Paraná, com 34 anos de idade, nascido em 09.05.1973, filha de Raimundo Felix da Silva e de Neusa Gonçalves as Silva, residente e domiciliada na Rua São Domingues n.º 216, no Município de Cruzmaltina, Comarca de Faxinal-PR., por ser portador de deficiência (CID O 68.1 E CID Q 66) e mental (CID F 71) sendo incapaz de reger sua vida e administrar seus bens, de caráter permanente, sendo nomeada sua genitora como CURADORA, a Srª. ADRIANA MARIA DA SILVA, residente e domiciliada no endereço acima referenciado, para representá-lo em todos os atos da vida civil. E, para que no futuro ninguém venha a alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná. Em, 01.06.2007. Eu,_____(VANESSA MANTOVANI) – Escrivã, digitei e subscrevi.-

WENDEL FERNANDO BRUNIERI, MM.
Juiz Substituto

Formosa do Oeste

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. PRAZO DE 60 DIAS. A Doutora **RAFAELA ZARPELON**, Juíza de Direito Vara Criminal da Comarca de Formosa do Oeste/PR, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente o(s) réu(s) **JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS, vulgo "Caco",** brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº. 5.191.101-6/Pr, nascido aos 06.08.67, natural de Ubiratã/PR, filho de Luiz Ulisses de Medeiros e de Vicenza C. Guedes, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica(m) pelo presente **INTIMADO(S)** da sentença de fls. **112,** datada de **19.01.07**, nos autos de **Ação Penal nº. 030/98**, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc... Ante o exposto, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado **José Carlos de Medeiros**, o que faço com fundamento no artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal. Procedam-se às comunicações e anotações necessárias. E, para que no futuro não alegue ignorância, mandou expedir este edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume e público. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Formosa do Oeste/PR, aos três dias do mês de setembro do ano de 2007. Eu,_____(Ana Maria Verussa), Auxiliar Juramentada que o digitei e subscrevi.

Ana Maria Verussa
Auxiliar Juramentada
Assinatura Autorizada

Foz do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL
Prazo 20 dias

O DOUTOR **GUILHERME CUBAS CESAR** MM. JUÍZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho às fls.16v nos autos nº **1390/2007** de Divorcio Direto em que é requerente Leonice Stempcoski Baldissarelli, e é requerido Edenilson Baldissarelli por meio deste **CITA o Senhor Edenilson Baldissarelli** residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para apresentar contestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Na hipótese de revelia, nomeio desde logo como curador especial á ré, na forma doa rt. 9º, II do Código de Processo Civil, independente de compromisso, a Dra Juliane Carvalho de Souza Fava, a qual deverá em caso necessário, ser intimada da presente nomeação e para a apresentação de contestação, no prazo de 15(quinze) dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu Estado do Paraná, aos 09 de agosto de 2007.Eu,
Danielle Kosciuk Muller, empregada juramentada, digitei e eu Giseli Maria Pereira Kosciuk, escrivã conferi.

Giseli Maria Pereira Kosciuk
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: **2003.3648-8**
Data e horário: **19/10/2007, às 13h.00min**.
Acusado(a)(s): **RENATO LUIZ PINTO**, brasileiro, servidor público estadual, ocupante do cargo de investigador de policia, RG. nº 426.177.319-87, e **VALDEMIR LUIZ PIVA**, brasileiro, servidor público estadual, ocupante do cargo de investigador de policia, RG. nº 3979267/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Artigo: 317,*caput*, c/c art. 29 , ambos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 31/08/2007.Eu,_____Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON
Escrivã
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS

PC nº **2006.4823-6** Autora: Justiça Pública
Nome(s) e Qualificação da/o(s) ré/u(s):**RAFAEL DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, nascido aos 23/03/1988 em Foz do Iguaçu/PR, portador da cédula de identidade nº 9.632.888-5/PR, filho de Darci Bueno dos Santos e de Idalina Dornelles dos Santos.
Finalidade:**Citação do ré/u(s) para ser(em) interrogada/o(s) e se ver(em) processar até o final julgamento, sob pena de revelia.**
DATA DA AUDIÊNCIA**31/10/2007 ÀS 08:50 HORAS**
O Dr. Antonio Lopes de Noronha Filho, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) inominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **cita-a/o(s)** e chama-a/o(s) para comparecer(em) perante este juízo da 4ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - Pr., sito à **Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Polo Centro**, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.
Advertência: Caso a/o(s) citada/o(s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, ***decretar a prisão preventiva,*** nos termos do art 312.").
E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de (15) dias.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 27 agosto de 2007. Eu, _____, Patrícia Pioner Abadie (estagiária de direito) o digitei. E eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada, o subscrevo.

Ester Maia Dorneles
Escrivã Designada
Subscrição Autorizada pelo Juiz

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE VALDIR BISPO DE ARAUJO JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CÉSAR GHIZONI, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº. 083/2006, de INTERDICAO, em que é requerente: MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA e requerido(a): VALDIR BISPO DE ARAUJO, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 46/48, dos autos supra aludidos, que em sua parte dispositiva diz: "Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de Valdir Bispo de Araújo, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 3º, II, do Código Civil), nomeando como curadora a requerente Maria Rodrigues de Oliveira. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-se três vezes consoante conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se o curador nomeado para assinar o devido termo (Código de Normas 15.9.5). Dispenso a especialização de hipoteca legal por ser a irmã curadora do interditando, o que faço com fulcro no artigo 1.190 do Código de Processo Civil e considerando a falta de indicação de bens em nome do interditando. Com O trânsito em julgado, comunique-se o Juízo Eleitoral da Comarca, constando do ofício a data de nascimento e filiação do interditado. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Defiro a concessão de benefícios da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 22 de maio de 2007. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.
FOZ DO IGUAÇU, em 20 de julho de 2007.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER, ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE HASSANE MOHAMAD SLEIMAN JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CÉSAR GHIZONI, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 428/2006, de INTERDICAO, em que é requerente: FATIMA ANIS SLEIMAN e requerido(a): HASSANE MOHAMAD SLEIMAN, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 34/35, dos autos supra aludidos, que em sua parte dispositiva diz: "Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de HASSANE MOHAMAD SLEIMAN, pois evidenciou-se a sua incapacidade absoluta ao exercício dos atos da vida civil (artigo 3º , III, do Código Civil), nomeando como curadora a requerente FATIMA ANIS SLEIMAN. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas, 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-a três vezes consoante conteúdo no artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se a curadora nomeada para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Dispenso a especialização em hipoteca legal ante a condição de esposa do requerido, o que faço com fulcro no artigo 1.190 do Código de Processo Civil e considerando a falta de indicação de bens em nome do interditado. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Defiro a concessão de benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 15 de fevereiro de 2007. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.
FOZ DO IGUAÇU, em 11 de junho de 2007.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER, ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

CÉSAR GHIZONI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS PARA PAGAMENTO DE MULTA

CAD nº 129.373 Autos de Execução nº 964/04
Nome da(o) ré(u):**ADILSON JOSE DE OLIVEIRA**
Qualificação da(o) ré(u):**Nascida(o) aos 06/04/1976, natural de Toledo/PR, filha(o) de Adão Ferreira de Oliveira e Maria Aparecida de Oliveira, residente na rua Canindé, nº 90, Morumbi III, em Foz do Iguaçu/PR.**
Data da sentença condenatória: **12/05/2002**
Artigo da condenação:**Artigo 10 da Lei 9.437/97**
Multa Imposta: **20 dias multa**
Valor total da Multa:R$ 421,91 (quatrocentos e vinte e um reais e noventa e um centavos)
Finalidade:**Intimação da(o) ré(u) para, no prazo de cinco (5) dias efetuar e/ou comprovar o pagamento da pena de multa, sob pena de execução.**

MARCELO GOBBO DALLA DÉA, MM. Juiz de Direito Designado da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) ré(u) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o), para **no prazo de cinco (5) dias efetuar e/ou comprovar o pagamento da pena de multa de 100 (cem) dias-multa, no valor total de R$ 421,91 (quatrocentos e vinte e um reais e noventa e um centavos), sob pena de execução.**
E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **30/08/2007.** Eu, _____Marcia Moura do Nascimento - Estagiária, digitei. Eu_____ Alessandro Motter – Auxiliar de Cartório, o subscrevo.

MARCELO GOBBO DALLA DÉA
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

CAD nº 97.925Autos de Livramento Condicional nº 122/02
Nome da(o) ré(u):**OZIAS DOMINGOS DA SILVA**
Qualificação da(o) ré(u):**Nascida(o) aos 24/01/1973, natural de Goioere/PR, filha(o) de Otoniel Domingos da Silva e Leila Leni Barreto da Silva, residente à rua Vereador Moacir Pereira, 955, Vila Iolanda, em Foz do Iguaçu/PR.**
Data da sentença condenatória: **24/08/2000**
Artigo da condenação: **12 da Lei 6.3689/76**
Multa Imposta: 170 dias multa
Data da Sentença da Extinção 07/05/2007
Finalidade:Intimação da(o) ré(u) da sentença da extinção das penas privativas de liberdade imposta nos autos de Processo Crime nº 051/2000 e 178/97 da Terceira Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR.

CELSO GUISARD THAUMATURGO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da(o) ré(u): nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, **foi declarada extinta a punibilidade referente à condenação imposta nos autos de Processo Crime nº 051/2000 e 178/97 da Terceira Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR.**

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **17/07/2007.** Eu, _____ Marcia Moura do Nascimento - Estagiária, digitei. Eu_____ Alessandro Motter – Auxiliar de Cartório, o subscrevo.

CELSO GUISARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO

Francisco Beltrão

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CIVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200
Casimiro Bedenarski – Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES CORTELINI LTDA, *NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL*, COM PRAZO DE (30) DIAS.

Edital de citação de INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES CORTELINI LTD, *na pessoa de seu representante legal*, pessoa jurídica de direito privado, atualmente em lugar incerto e não sabido, **FICA CITADO** nos autos sob o nº. 325/2007 de Ação Declaratória, que Elza Zamadei Lopes move contra Indústria de Confecções Cortelini Ltda, **PARA, QUERENDO, LEVANTAR OS VALORES DEPOSITADOS OU NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR RESPOSTA, SOB PENA DE REVELIA**, o autor alegou em síntese, o seguinte: que a requerente foi realizar um financiamento e descobriu que seu nome esta protestado desde 2003 pela requerida; que diligenciou junto ao Cartório de Protesto desta Comarca para pagar o débito e regularizar sua situação, porém, o título já não se encontra no referido cartório, sendo que este sequer tem o endereço da firma credora; que a requerente havia comprado roupas da requerida, mas não conseguiu pagar a última parcela, bem como, ao procurar a requerida esta não existia mais; que a requerente não possui mais o título protestado e não foi notificada do protesto. Postula a requerente: a) seja autorizado o depósito em juízo, no valor de R$ 89,29, devidamente corrigido; b) citação da ré via edital, para, querendo, levantar os valores depositados ou oferecer resposta no prazo legal, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia; c) seja liminarmente decretada o cancelamento, baixa e/ou suspensão dos efeitos do protesto e a sua confirmação por sentença; d) sejam concedias à requerente, os benefícios da assistência judiciária gratuita; e) condenação da requerida, nas custa processuais e honorários advocatícios e a produção de prova documental e colheita do depoimento pessoal das partes. Deu-se à causa o valor de R$ 89,29 (Oitenta e nove reais e vinte e nove centavos). Francisco Beltrão, 14 de julho de 2007. (ass.) Edimara Sachet Risso – Advogada – OAB/PR 42.823 e Melissa Barbieri de Oliveira – OAB/PR nº. 31.187. Às fls. 16/18, consta a r. decisão da MMª. Carina Daggios, Juíza de Direito, em que foi deferido o pedido de tutela antecipada, para fim de determinar o cancelamento provisório do título aludido na inicial. ADVERTÊNCIA: ART 285/CPC "... não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor". Francisco Beltrão, 27 de agosto de 2007. Eu _____ Wilma Titon, Empregada Juramentada, que o digitei e o subscrevi.

CARINA DAGGIOS
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CIVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200
Casimiro Bedenarski – Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CIMENTOS ITAIPU LTDA, *na pessoa de seu representante legal, Sr. ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA*, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de quarenta e oito (48:00) horas, dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção, nos autos nº. 546/2005 de Ação de Execução de Títulos Extrajudicial, em que é exeqüente Cimentos Itaipu Ltda e executado Henrique Rodrigues de Jesus. Francisco Beltrão, 27/08/2007. Eu, _____Wilma Titon, Empregada Juramentada, que o subscrevo.

CARINA DAGGIOS
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CIVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200
Casimiro Bedenarski – Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES CORTELINI LTDA, *NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL*, COM PRAZO DE (30) DIAS.

Edital de citação de INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES CORTELINI LTD, *na pessoa de seu representante legal*, pessoa jurídica de direito privado, atualmente em lugar incerto e não sabido, **FICA CITADO** nos autos sob o nº. 325/2007 de Ação Declaratória, que Elza Zamadei Lopes move contra Indústria de Confecções Cortelini Ltda, **PARA, QUERENDO, LEVANTAR OS VALORES DEPOSITADOS OU NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR RESPOSTA, SOB PENA DE REVELIA**, o autor alegou em síntese, o seguinte: que a requerente foi realizar um financiamento e descobriu que seu nome esta protestado desde 2003 pela requerida; que diligenciou junto ao Cartório de Protesto desta Comarca para pagar o débito e regularizar sua situação, porém, o título já não se encontra no referido cartório, sendo que este sequer tem o endereço da firma credora; que a requerente havia comprado roupas da requerida, mas não conseguiu pagar a última parcela, bem como, ao procurar a requerida esta não existia mais; que a requerente não possui mais o título protestado e não foi notificada do protesto. Postula a requerente: a) seja autorizado o depósito em juízo, no valor de R$ 89,29, devidamente corrigido; b) citação da ré via edital, para, querendo, levantar os valores depositados ou oferecer resposta no prazo legal, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia; c) seja liminarmente decretada o cancelamento, baixa e/ou suspensão dos efeitos do protesto e a sua confirmação por sentença; d) sejam concedias à requerente, os benefícios da assistência judiciária gratuita; e) condenação da requerida, nas custa processuais e honorários advocatícios e a produção de prova documental e colheita do depoimento pessoal das partes. Deu-se à causa o valor de R$ 89,29 (Oitenta e nove reais e vinte e nove centavos). Francisco Beltrão, 14 de julho de 2007. (ass.) Edimara Sachet Risso – Advogada – OAB/PR 42.823 e Melissa Barbieri de Oliveira – OAB/PR nº. 31.187. Às fls. 16/18, consta a r. decisão da MMª. Carina Daggios, Juíza de Direito, em que foi deferido o pedido de tutela antecipada, para fim de determinar o cancelamento provisório do título aludido na inicial. ADVERTÊNCIA: ART 285/CPC "... não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor". Francisco Beltrão, 27 de agosto de 2007. Eu _____ Wilma Titon, Empregada Juramentada, que o digitei e o subscrevi.

CARINA DAGGIOS
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CIVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200
Casimiro Bedenarski – Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CIMENTOS ITAIPU LTDA, *na pessoa de seu representante legal, Sr. ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA*, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de quarenta e oito (48:00) horas, dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção, nos autos nº. 546/2005 de Ação de Execução de Títulos Extrajudicial, em que é exeqüente Cimentos Itaipu Ltda e executado Henrique Rodrigues de Jesus. Francisco Beltrão, 27/08/2007. Eu, _____Wilma Titon, Empregada Juramentada, que o subscrevo.

CARINA DAGGIOS
Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO. COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS

PROCESSO n.º 690/2004. INTERDIÇÃO. REQUERIDO por Ministério Público do Paraná, para interdição de MARIA REGINA WAGNER, tramitando na 1ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão, Paraná, sita a rua Tenente Camargo – 2112. CAU-

SA: - Deficiência mental, em virtude de moléstia que a torna incapacitada. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: ELAINE MÔNICA MALLMANN, brasileira, RG. 13/R-1.652.185, residente no Condomínio Cristo Rei, em Primavera do Leste/MT. – E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. **OBS: AS PARTES, SÃO BENEFICIÁRIAS DA JUSTIÇA GRATUÍTA**.
Francisco Beltrão, 31 de agosto de 2007.

PAULO CEZARI
Aux. Juramentado

FERNANDA M. Z. A. MONTEIRO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO. COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS

PROCESSO n.º 747/2005. INTERDIÇÃO. REQUERIDO por Nelson dos Santos, para interdição de PEDRO DOS SANTOS, tramitando na 1ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão, Paraná, sita a rua Tenente Camargo – 2112. CAUSA: - Deficiência mental, em virtude de moléstia que a torna incapacitada. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADOR: NELSON DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, RG. 8.036.929-8, residente e domiciliado na rua João Joares Daros, 170, bairro São Francisco, nesta cidade. – E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. **OBS: AS PARTES, SÃO BENEFICIÁRIAS DA JUSTIÇA GRATUÍTA**.
Francisco Beltrão, 29 de agosto de 2007.

PAULO CEZARI
Aux. Juramentado

FERNANDA M. Z. A. MONTEIRO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU RODRIGO KLOSINSKI, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e Anexos, tramitam os termos dos Autos de Processo Crime nº 2001.75-7 (244/2001), que a Justiça Pública move contra o réu RODRIGO KLOSINSKI, brasileiro, solteiro, natural de Francisco Beltrão/Pr, filho de Emilio Klosinski e Iracema Klosinski, natural de Francisco Beltrão/Pr, atualmente em lugar incerto, ficando o mesmo **INTIMADO para que, no prazo de cinco (05) dias, constitua outro advogado, em face da renúncia do Dr. Gelindo João Follador, sob pena de serlhe nomeado um defensor dativo**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos trinta e um (31) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e sete (2.007). Eu,_____(José I. M. de Araújo), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

PEDRO SÉRGIO MARTINS JÚNIOR
JUIZ SUBSTITUTO

Goioerê

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIOERÊ – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO
PRAZO: TRINTA (30) DIAS

CITANDO(S): MANOEL ALVES DE OLIVEIRA e sua cônjuge se casado for, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exeqüendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora. O não pagamento do débito implicará em conversão automática do arresto já realizado em penhora, ficando a devedora, intimada do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de Embargos.
TITULO: IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU.
DATA/NÚMERO DA(s) INSCRIÇÃO(ções) NO(s) REGISTRO(s) DA(s) DÍVIDA(s) ATIVA(s): 611/2002 e 612/2002.
PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL – MUNICIPAL, N.º 000167/2002.
EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES.
EXECUTADO(S): MANOEL ALVES DE OLIVEIRA.
BEM ARRESTADO: "Lotes de Terrenos Urbanos, situados na Cidade de Moreira Sales, Pr, sob n.ºs 16 e 17 da quadra n.º 148, com área de 360,00 metros quadrados, cada um, e que tem as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 8.491, do Livro n.º 02, do CRI desta cidade e Comarca de Goioerê – Paraná."
VALOR DA EXECUÇÃO: R$356,65 (trezentos e cinqüenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) – valor atualizado em data de 18/12/2002.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Goioerê, 30 de julho de 2007.
EU_____(SÉRGIO CARLOS RIBEIRO FAVA), Escrevente Juramentado, que digitei e subscrevi.

FA**BIO BERGAMIN CAPELA**
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE FALÊNCIA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO: AÇÃO DE FALÊNCIA, nº 000044/2005
REQUERENTE(s): VICUNHA TÊXTIL S/A
REQUERIDA: M. M. BARBOZA DA SILVA – CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.398.478/0001-00, inscrição estadual sob nº 9019302870.
SENTENÇA: "VISTOS ETC. VICUNHA TÊXTIL S/A, devidamente qualificada na inicial, ingressou com pedido de falência contra M. M. Barboza da Silva Confs. Ltda, também qualificado, alegando, em síntese, que é credor desta na quantia de R$ 18.416,70 (dezoito mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos – valor atualizado), representada pelas duplicatas de número 0313619/05, 0318467/01, 0318467/02, 0318467/03, 0318467/04, 0318467/05, 0176220/01, 0176220/02, 0176220/03, 0176220/03, 0176220/04, 0176220/05, todas impagas. Que todas as mercadorias foram recebidas. Com base no inadimplemento, requereu a citação da requerida para apresentação de defesa ou pagamento elisivo, com as cominações legais (fls. 02/06). Juntou os documentos de fls. 07/66. Determinou-se a citação da requerida para os devidos fins(fls. 68), a qual foi cumprida (fls. 72v). Às fls. 74/94 apresentou a empresa requerida extensa contestação sem efetuar depósito elisivo. Em sede de defesa apresentou de forma repetida em suma: 1) que a inicial é inepta porque lhe falta a causa de pedir; 2) que é inepta porque dos fatos narrados não decorre logicamente o pedido; 3) que carece o autor de interesse processual de agir por estar desvirtuando o pedido de falência como pedido de cobrança; 4) que os índices utilizados são indevidos e o valor incorreto; 5) que não ficou demonstrado que a empresa ré se encontra insolvente; 6) que é inepta a inicial porque o autor não apresentou a comprovação da qualidade de comerciante da empresa requerida; 7) que não houve intimação regular do devedor nos protestos juntados aos autos e não constam o nome de quem recebeu as intimações e, por isso, os títulos que instruem a inicial não são líquidos, certos e exigíveis; 8) que não há prova inequívoca do recolhimento de mercadoria o que implica em inexistência de título executivo; 9) que está caracterizado o exercício abusivo de direito, sendo o caso de aplicação do art. 20 da antiga Lei de Falências. Réplica às fls. 101/124. Em sede de parecer, manifestou-se o Ministério Público pela decretação da falência (fls. 127/128). É o relato do necessário. Passo a fundamentar e a decidir. A pretensão da requerente prende-se ao pedido de falência pela inadimplência da requerida, que não teria honrado com o pagamento dos títulos de crédito trazidos aos autos. De início, cumpre ressaltar que a inicial está instruída com todos os documentos que demonstram a qualidade necessária do credor, que tem legitimidade ativa escorado no artigo 9º, inciso III, alínea "a" do Decreto-lei nº 7661/45, assim como os documentos que alude o artigo 11 da mesma lei. O feito admite julgamento no estado em que se encontra, tendo em vista a matéria alegada pela empresa requerida em sua defesa, bem como pelo fato de não ter se valido expressamente do previsto no art. 11, §3º do Decreto-lei nº 7661/45. Passo a analisar as preliminares apresentadas em sede de defesa. **Primeiramente** diferentemente do que alega a parte requerida não é a inicial apresentada pela autora inepta porque existe de forma expressa a causa de pedir, consistente nos fatos e fundamentos jurídicos do pedido. Ora da alegada inadimplência da parte requerida "fato" surgiu o pretenso direito do autor em se ver utilizar da via processual do pedido de falência a fim de buscar o percebimento de valores (fundamentos jurídicos). **Da narração dos fatos decorre logicamente o pedido,** já que como conseqüência lógica de todo o narrado no articulado na inicial (inadimplência) pretende a autora seja a devedora instada a efetuar o depósito elisivo ou o decreto de sua falência. **Partilho do entendimento** de que não pode o instituto da falência ser desvirtuado como substituto do processo de execução e implicaria em o exercício irregular de direito por parte do credor e, por fim no reconhecimento da sua falta de interesse processual. Há que se observar que tanto as manifestações jurisprudenciais como as do legislador estão voltadas para o princípio da preservação da empresa, tomando-se por conta o princípio da função social da propriedade espelhado no art. 5º, XXIII da Constituição Federal. No entanto, generalizar tal entendimento implica em obstar a aplicação de lei vigente e, porque não mencionar, em intervenção do Poder Judiciário no Legislativo em desarmonia ao art. 2º da Constituição Federal. Indicando a necessidade de se aferir o interesse de agir da parte autora, levando-se em conta particularidades, trago à colação o seguinte julgado: "APELAÇÃO CÍVEL – FALÊNCIA – COBRANÇA DE DÍVIDA ESTAMPADA EM TRIPLICATA – SISTEMA DA IMPONTUALIDADE – ÚNICO CREDOR – DÉBITO DE PEQUENO PORTE – CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZEM AO DESVIRTUAMENTO DO PEDIDO DE FALÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A FALÊNCIA OBJETIVA RETIRAR DO MERCADO O COMERCIANTE QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE SALDAR SEUS COMPROMISSOS, POSSIBILITANDO-LHE PRAZO PARA REORGANIZAR O NEGÓCIO E IGUALAR O DIREITO DE CRÉDITO DE SEUS CREDORES. 2.. DESVIRTUA O OBJETIVO DO INSTITUTO VALER-SE DA VIA FALIMENTAR PARA COAGIR O COMERCIANTE DEVEDOR A QUITAR A DÍVIDA, SOB PENA DE QUEBRA. 3. O SISTEMA DA IMPONTUALIDADE ADOTADO PELA LEI DE FALÊNCIAS NÃO PODE SER APLICADO INDISTINTAMENTE, POSTO QUE É APENAS MEIO CARACTERIZADOR DA INSOLVÊNCIA DO DEVEDOR, O QUE NEM SEMPRE SE VERIFICA COM O SIMPLES PROTESTO, QUANDO OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS FAZEM PRESUMIR O CONTRÁRIO. 4. POSSUIR A DÍVIDA VALOR IRRISÓRIO, HAVER APENAS UM CREDOR, SOMADAS A VINCULAÇÃO DO PEDIDO DE QUEBRA AO PAGAMENTO DO DÉBITO EM VINTE E QUATRO HORAS SÃO CIRCUNSTÂNCIAS QUE DEMONSTRAM O EXERCÍCIO DE ABUSO DE DIREITO. (TJ/PR – 2ª C.C. Número do Acórdão 21808 – Relator: MILANI DE MOURA. Julg.: 16/10/2002)". Assim sendo, tomando-se por base o valor expressivo da dívida e o número seqüencial de duplicatas vencidas e não pagas há que se reconhecer o interesse processual de agir da parte autora, já que presentes a necessidade e a utilização da via processual adequada (necessidade/adequação). **Também inexiste** exigência legal de que o autor comprove a qualidade de comerciante da parte ré, já que até o comerciante/empresário regular está sujeito ao regime falimentar. O que a lei exige é que a parte autora comprove a sua própria qualidade de comerciante consoante o disposto no art. 9º, III, alínea "a" do Dec-Lei n. 7.661/45, o que resta demonstrado na inicial (fls. 09/18). **Quanto à eventual impossibilidade jurídica do pedido ou falta de interesse processual de agir por falta de intimação pessoal do devedor no que atina aos protestos especiais tirados,** também cai por terra tal pretensão da parte ré. Ora, não vislumbra nenhuma irregularidade quanto aos protestos de fls. 25, 29, 31, 33, 35, 37, 41, 43, 45, 47 e 49 que instruem a inicial, pois o Tabelião certificou pessoalmente no verso de todos os instrumentos que a empresa ré foi intimada do protesto das duplicatas, ficando ciente dos termos do protesto. Consta, ainda, de tais instrumentos o endereço da empresa requerida. Não se esqueça que a legislação se contenta com a entrega da intimação no endereço do devedor (art. 14, caput, da Lei 9.492/97). Nesse sentido: "*...É dispensável, por falta de exigência legal, que conste do instrumento de protesto o nome da pessoa física que recebeu a intimação do cartório, especialmente se não houve recusa ou alegação de irregularidade. A certidão de intimação do protesto lavrada pelo oficial do cartório goza de fé pública, só infirmada mediante prova idônea em contrário...*"(TJPR – AI 0096165-7 – (7282) – 6ª C. Cív. – Rel. Des. Leonardo Lustosa – J. 27.06.2001). **Também** não é o caso de se reconhecer a ausência de liquidez, certeza e exigibilidade das duplicatas trazidas na inicial. Ora, em se cuidando de duplicata sem aceite, há que ser acompanhada de protesto e de comprovante de entrega de mercadoria segundo o previsto no art. 15, II, da Lei nº 5.478/68. A alínea "b" do inciso II do mencionado art. 15 exige que a duplicata esteja acompanhada de documento hábil comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria, o que não exclui a possibilidade de se utilizar como forma de comprovação o conhecimento de transporte rodoviário de carga. Nesse sentido: FALÊNCIA – DUPLICATA – RECEBIMENTO DA MERCADORIA – PROTESTO – Recebimento da mercadoria. Comprovado pelo conhecimento de transporte. Falta de aceite. Validade da duplicata acompanhada do comprovante de entrega e recebimento da mercadoria. Pedido de falência. Possibilidade, diante do preenchimento dos requisitos legais. Apelo provido. (TJRS – APC 70010394229 – 5ª C. Cív. – Rel. Des. Pedro Luiz Rodrigues Bollse – J. 17.02.2005). Ademais, todos os conhecimentos de transporte anexados aos autos indicam expressamente o endereço da própria parte ré. Esta, por sua vez, não comprova o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. **Com relação** à alegação de excesso quanto aos índices e valores apontados como devidos, não apresenta a parte ré o montante que entende devido, não efetuou qualquer depósito nos autos e não comprovou o pagamento de qualquer das duplicatas em discussão. Pondere-se que, por conta própria, acrescentou a parte autora os honorários de advogado no montante de 20% (vinte por cento) do débito o que foi objeto de análise no despacho inicial. Quanto ao índice de correção aplicado, qual seja, a média entre o INPC e o IGP-DI, é comumente utilizado pela jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, muito embora partilhe do entendimento que o índice de correção que deve ser aplicado aos débitos judiciais é somente o INPC. De qualquer forma, tudo poderia ser objeto de discussão, caso tivesse sido efetuado o depósito elisivo e, diante da situação, ficará postergada a análise para outro momento processual. **Por fim,** a impontualidade, na hipótese, faz presumir juridicamente o estado de insolvência. *"Entenda-se: não é essencial que exista uma situação real de inferioridade do ativo ao passivo; não é reclamado um estado concreto de insolvência. Para a LEC, o comerciante (empresário ou sociedade empresária) está insolvente quando, injustificadamente, se torna impontual ou, ainda, quando pratica atos indicativos de isquemia patrimonial. Não há um diagnóstico de insolvência, mas mero prognóstico, que se confirma ou não na dedução de pedido de falência, em juízo"*. É o caso dos autos. Assim, tem-se que pretensão procede, cujo objetivo reside no recebimento sobre os valores dos títulos, estes devidamente comprovados e protestados. Preenchidos todos os requisitos legais, é imperativa a prolatação da sentença, declarando-se a falência, conforme o disposto no artigo 14 do referido diploma legal. Todavia, como a presente demanda foi proposta ainda sob a égide do Decreto-lei nº 7661/45, mas a sentença vem a ser prolatada já na vigência da Lei nº 11.101/05 (nova Lei de Falências e Recuperações), incide à espécie a regra de transição posta no artigo 192, §4º, da novel legislação, que deverá ser observada doravante. Diante do exposto, nos termos do artigo 99 e seus incisos da Lei nº 11/101/05, **julgo procedente o pedido inicial**, para o fim de **declarar a falência** da pessoa jurídica M. M. BARBOZA DA SILVA CONFECÇÕES-ME, com sede principal na Rua Londrina nº 575, Jardim Curitiba, Goioerê/PR, CNPJ/MF sob o nº 03.398.478/0001-00, que tem por objeto social a confecção de roupas e o comércio varejista de artigos do vestuário e tem por titular MARIA MADALENA BARBOSA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 971.931.609-82. De conseqüência, lanço as seguintes determinações: **A)** Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados a partir do protesto por falta de pagamento, excluindo-se eventuais protestos que tenham sido cancelados. **B)** Ordeno ao falido que apresente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, **sob pena de caracterização de crime de desobediência**. **C)** Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 11-101/05. **E)** Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-se preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, somente na hipótese de continuidade dos negócios. **F)** Ordeno ao Registro Público de Empresas (Junta Comercial) que proceda a anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir desta até a sentença de extinção das obrigações, conforme artigo 102 da Lei nº 11.101/05. **G)** Nomeio como administrador judicial o requerente, que desempenhará suas funções nos exatos termos do artigo 22, inciso III, da nova Lei, devendo ser intimado para a assinatura do termo de compromisso no prazo de quarenta e oito horas, conforme artigo 33 da mesma lei, oportunidade em que também deverá declarar o nome do profissional responsável pela condução do processo de falência, o qual não poderá ser substituído sem autorização do juiz (artigo 21, § único, da Lei nº 11.101/05). **H)** Oficie-se ao Banco Central, Registros Imobiliários, DETRAN e Receita Federal para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido. **I)** Determino, de momento, a lacração do estabelecimento comercial, como forma de segurança, até que o administrador promova a arrecadação de bens, onde, após, deliberarei sobre eventual continuidade dos negócios. **J)** A assembléia-geral de credores será oportunamente convocada. **L)** Intime-se o Ministério Público pessoalmente, além de comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da falência. **M)** Oficie0se, também, à Justiça do Trabalho, através da sua direção, informando sobre a decretação da falência do presente devedor. **N)** Expeça-se edital contendo a íntegra desta decisão que decretou a sua falência, além da relação dos credores, **assim que houver**, conforme o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05. P.R.I. Goioerê, 28 de novembro de 2005. (a) **Gustavo Peccinini Netto.** Juiz de Direito". Aos 06 de junho de 2007. Eu_____(SÉRGIO CARLOS RIBEIRO FAVA), Escrevente Juramentado, que o digitei e Subscrevi.

FABIO BERGAMIN CAPELA
Juiz de Direito

Guaíra

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAIRA
ESTADO DO PARANA
CARTÓRIO VARA CIVEL-R.BANDEIRANTES SN..
GUAÍRA = CEP 85.980-000
EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSE ALVES
DE JESUS E ANTONIA ALVES FERREIRA, E SEUS CONJUGES SE CASADOS FOREM, E DOS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS COM O PRAZO DE 3 0 (TRINTA) DIAS..

AUTOS **53**/2006 DE AÇAO DE USUCAPIÃO
REQUERENTES –ROSANE GOMES PEREIRA FUJIHARA
REQUERIDOS – JOSE ALVES DE JESUS E ANTONIA ALVES FERREIRA E SEUS CONJUGES SE CASADOS FOREM

A AUTORA **Rosane Gomes Fujihara,** brasileira, casada com o Sr. **Fábio Yoshihiro Fujihara,** residentes na cidade de Guaíra, Paraná, à Rua Clair Oliveira Lopatiuk, 89 Vila Paraná, portadora da cédula de identidade RG nº 8.008.622-9-SSP-Pr., e CPF/MF sob nº 033.127.389-62, na qualidade de detentora da posse mansa e pacifica desde 1995, do **lote urbano nº 13, quadra 07, Jardim Vila Paraná, com área de 450.0 m2 nest cidade, imóvel matriculado no CRI de Guaíra, sob nº 8.698, Lv. 3-F., em 10.04.1974.** A Autora executou obras no referido imóvel. A Autora agasalha seu direito no art. 1.242 do Código Civil Brasileiro. O imóvel possui os seguintes confinantes: Ary Couto; João de Deus da Rocha e José de Andrade, com seus endereços devidamente informados na inicial. Por fim requer a citação dos proprietários, José Alves de Jesus e Antonia Alves Ferreira, através de edital, por residirem em local incerto e não sabido. Requer ainda a oficialização aos órgãos públicos interessados, bem como o Ministério Público,
ADVERTENCIA – NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, PRESUMIR-SE-AO COMO VERDADEIROIS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL.
GUAIRA, 14 DE FEVERERO 2007.

C**HRISTIAN L.P..DE CAMARGO OLIVEIRA.**
MM Juiz de Direito

Guaraniaçu

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora MYCHELLE PACHECO CINTRA, MM. Juíza de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expe-

dido nos autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, autuado neste Juízo sob nº 000.267/2007, em que figura como requerente JOÃO FERREIRA e requerida MARIA CANDIDA DOS SANTOS, virem, e principalmente a ré MARIA CÂNDIDA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica a mesma CITADA para, querendo, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo do edital, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil, sob pena de confissão e revelia. Tudo de conformidade com a inicial e despacho judicial nos autos. Advertência: Não sendo contestado o feito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Guaraniaçu, 03 de setembro de 2007. Eu _____, Plínio Daga, Escrivão Designado do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.

MYCHELLE PACHECO CINTRA
Juíza de Direito

Guarapuava

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO:

NILSON VIVI DE PAULA

PRAZO: 60 (sessenta) dias

O Dr. William da Costa, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/Pr, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias,** ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente o acusado ***NILSON VIVI DE PAULA,*** brasileiro, filho de Airton Hilário de Paula e de Idarci Vivi de Paula, residente e domiciliado sito à Rua Petrópolis, n.º 560, Vila São João, nesta Comarca, atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O,** a fim de tomar ciência da r. sentença (a seguir) proferida nos autos de Processo Crime nº 2002.134-8:
"fixo o regime aberto para inicio do cumprimento da pena privativa de liberdade (artigo 33, § 1º , c, do Código Penal), mediante o cumprimento das condições segundo o art. 115 da LEP(...) Assim, substituo a pena privativa de liberdade que lhe foi aqui aplicada por uma pena restritiva de direitos, a saber: prestação de serviços á comunidade, em entidade a ser designada pelo Pró-egresso ou pelo Juízo de residente do réus nos termos do art. 44 e seguintes do Código Penal"
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos três dias de mês de setembro do ano de dois mil e sete (03.09.2007). Eu _____ (Lea Aparecida Vaz Portella), Escrivã Criminal, digitei e subscrevi.

William da Costa
Juiz de Direito

Guaratuba

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ
Rua José Nicolau Abagge nº 1330 – Cohapar
Tele/fax nº (0XX41) 3472-1001
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de JUAREZ TRAJANO ALVES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na residência da requerente, o qual é portador de nanismo acondroplásico CID Q77.4 e deficiência mental severa/grave CID F-72, de caráter permanente, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA sua mãe e autora Sra. MARIA FLORIANO DA COSTA, nos autos nº 234/1999, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil, nos termos da respeitável sentença a seguir transcrita em sua parte final: *"...DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido com o efeito de decretar a interdição de JUAREZ TRAJANO ALVES, declarando-o, na forma do inciso II do art. 3º do Código Civil, absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, privando-a, sem presença do curador, de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos do art. 1782, do Código Civil. Nomeio como curadora a autora MARIA FLORIANO DA COSTA, brasileira, solteira, doceira, portadora da cédula de identidade n.º 3542308-7/PR, residente e domiciliada à Rua João Floriano da Costa, 54, Caeiras, nesta cidade e Comarca. Lavre-se termo de compromisso, com a observação de que a curatela tem por finalidade a representação do curatelado em todos os atos da vida civil. O curador nomeado fica dispensado da especialização da hipoteca legal em face do vínculo de parentesco, bem como inexistem elementos que possam afastar a idoneidade, nos termos do art. 1.190 do CPC. Promova-se a publicação desta sentença na imprensa local e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, obedecendo-se aos termos do art. 1.184 do CPC, bem como a inscrição desta no Ofício de Registro Civil desta Comarca. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaratuba, 12 de março de 2007. (as) MARCOS VINICIUS CHRISTO - Juiz de Direito"*. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Guaratuba, 17 de abril de 2007. Eu _____, Anderson Ferreira - Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ
Rua José Nicolau Abagge, nº 1330 – Cohapar, Tele/fax nº 41 3472-1001
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO *Justiça Gratuita*
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de JUSTINO DE FREITAS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no mesmo endereço do requerente. O interditando é portador de retardo mental grave, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR seu irmão e autor Sr. DENIZAR DE FREITAS, nos autos nº 434/2004, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil, nos termos da respeitável sentença a seguir transcrita em sua parte final: *"...DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido com o efeito de decretar a interdição de JUSTINO DE FREITAS, declarando-o, na forma do inciso II do art. 3.º do Código Civil, absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, privando-a, sem presença do curador, de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos do art. 1782, do Código Civil. Nomeio como curador o autor DENIZAR DE FREITAS, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade n.° 1.371975/PR, residente e domiciliado à Rua Mafra, n° 1659, bairro Piçarras, nesta cidade e Comarca. Lavre-se termo de compromisso, com a observação de que a curatela tem por finalidade a representação do curatelado em todos os atos da vida civil. O curador nomeado fica dispensado da especialização da hipoteca legal em face do vínculo de parentesco, bem como inexistem elementos que possam afastar a idoneidade, nos termos do art. 1.190 do CPC. Promova-se a publicação desta sentença na imprensa local e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, obedecendo-se aos termos do art. 1.184 do CPC, bem como a inscrição desta no Ofício de Registro Civil desta Comarca. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Guaratuba, 12 de março de 2007. (as) MARCOS VINICIUS CHRISTO - Juiz de Direito"*. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Guaratuba, 9 de maio de 2007. Eu _____, Anderson Ferreira – Funcionário Juramentado, o mandei digitar, conferi e subscrevo.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ
Rua José Nicolau Abagge nº 1330 – Cohapar Telefax nº (41) 472-1001
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO – JUSTIÇA GRATUITA
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de OSVALDO CORDEIRO DE LIMA, brasileiro, casado, domiciliado e residente na Rua Portugal nº 225, Brejatuba, nesta Comarca. O interditando é portador da doença do mal de Alzheiner, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. ELZA MARIA DE OLIVEIRA, nos autos nº 245/2005, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, nos termos da respeitável sentença a seguir transcrita em sua parte final: *"... DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido com o efeito de decretar a interdição de OSVALDO CORDEIRO DE LIMA, declarando-o, na forma do inciso II do art. 3º do Código Civil, absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, privando-a, sem presença da curadora, de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos do art. 1782, do Código Civil. Nomeio como curadora a autora ELZA MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Portugal, 225, Brejatuba, nesta cidade e Comarca. Lavre-se termo de compromisso, com a observação de que a curatela tem por finalidade a representação da curatelada em todos os atos da vida civil. A curadora nomeada fica dispensada da especialização da hipoteca legal em face do vínculo de parentesco, bem como inexistem elementos que possam afastar a idoneidade, nos termos do art. 1.190 do CPC. Promova-se a publicação desta sentença na imprensa local e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, obedecendo-se aos termos do art. 1.184 do CPC, bem como a inscrição desta no Ofício de Registro Civil desta Comarca. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaratuba, 23 de janeiro de 2007. (as.) Marcos Vinicius Christo – Juiz de Direito"*. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Guaratuba, 9 de maio de 2007. Eu _____, Anderson Ferreira – Funcionário Juramentado, o mandei digitar, conferi e subscrevo.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

Ibiporã

JUÍZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE VINTE DIAS
O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,
FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos adiante nominados: AUTOS Nº 311/2005 de PEDIDO DE INTERDIÇÃO onde é Requerente LUCIA BUENO PEREIRA e Requerido(a) CLARICE BUENO DE JESUS; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, das alegações do(a) Requerente, de que o(a) Requerido(a) é portador(a) de deficiência mental, por isso sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar os bens que venha a possuir, conforme declaração médica acostada aos autos, cujo pedido foi deferido pelo MM. Juiz, que determinou ao cumprimento do art. 1.184 do CPC, tendo nomeado Curador(a) Especial do(a) Requerido(a) o(a) Requerente supra nominado(a). Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 08 de agosto de 2007. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

ELSIO CROZERA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA RÉ SONIA REGINA FORTUNATO DA VEIGA, PROFERIDA NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº.59/2003, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 90 DIAS.

O Doutor SERGIO AZIZ NEME, MM. Juiz de direito da única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento, ou dele tiverem conhecimento,com o prazo de 90 dias, em especial a ré **SONIA REGINA FORTUNATO DA VEIGA,** brasileira, solteira, nascida aos 24/04/1975 em Sertanópolis -Pr, filha de Maria Aparecida Fortunato da Veiga, atualmente residente em lugar ignorado, que no Processo Criminal supracitado, por sentença datada de 26/06/2006 com fundamento no artigo 384 do Código de Processo Penal, foi desclassificada a conduta da ré SÔNIA REGINA FORTUNATO DA VEIGA narrada na exordial acusatória para a figura delitiva capitulada no artigo 129 "caput" do Código Penal e, via de conseqüência, por entender que preenche a hipótese dos autos aos requisitos objetivos exigidos por lei, faculto-lhe a possibilidade de celebrar acordo civil de reparação de danos com a vítima nos moldes da Lei n.º 9.099, de 26.09.1995. Conforme orientação administrativa da Corregedoria Geral da Justiça, desnecessária, nesta hipótese, nova autuação de "peças" processuais junto a Secretaria do Juizado Especial Criminal. Sem custas. O prazo para apelação correrá após o término do fixado no edital, salvo se no curso deste for feita a intimação por qualquer outra forma. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, em especial o(a) ré(u) supra qualificado, é expedido o presente edital que vai afixado em lugar público de costume no sagüão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 29/08/2.007. Eu,_____ Sirlei Nalin Nicolau, Aux. de Cartório, o digitei e subscrevi.

Sirlei Nalin Nicolau
Auxiliar de Cartório Criminal
(Assina sob autorização do MM. Juiz)
Portaria 007/2007

Imbituva

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE AROLDO CORREIRA
Pelo presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, através de sentença prolatada pela Dra. DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA - Juíza de Direito, desta Comarca, em data de 26/06/2007, a qual transitou em julgado em 25/07/2007, nos autos n.º 350/2005, foi decretada a INTERDIÇÃO de AROLDO CORREIA, brasileiro, solteiro, filho de Minervina Correia, Certidão de nascimento n.º 9.069, lavrada às fls. 040, do livro A-027, no Cartório de Registro Civil da sede do Município de Ivaí, residente na localidade de Linha Dr. Silvino Farias/São Roque, Ivaí/Pr, a qual foi declarada absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e de acordo com art. 1767 e ss do mesmo diploma civil; sendo-lhe nomeada curadora JULIA DZIOMBRA BOBEK. Imbituva, 13/08/2007. EU, _____ Vanessa Galvão da Silva - empregada juramentada, digitei e subscrevi.

JOEL PEREIRA DA CRUZ
Escrivão Designado - Autorizado pela Portaria 041/2004

Jacarezinho

COMARCA DE JACAREZINHO-PARANÁ
Edital de citação de José Carlos de Souza – CPF 278.809.438-89, com o prazo de 30 (trinta) dias, de que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos nº 365/2005, de Execução Fiscal, que lhe move a Fazenda Pública do Estado do Paraná, para cobrança de dívidas ativas nºs 02779197-2, 02779198-0, 02779199-9 e 02779200-6, no montante de R$12.966,00, em 17/09/2005, que deverá ser acrescidos dos encargos legais. Por este edital cita-o para, no prazo de cinco (05) dias, a partir da publicação no Diário da Justiça do Paraná, e depois dos trinta (30) dilatórios, pagar a execução, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, na forma da lei. Fica também intimado para o caso de nomeação de bens à penhora, apresentar documentos comprobatório de propriedade e inexistência de ônus, bem como dar estimativas dos mesmos em 05 (cinco) dias da citação, embargando à execução, querendo, no prazo de trinta (30) dias, da intimação da penhora (art.16 da LEF). Jacarezinho, Estado do Paraná, aos vinte e nove de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Luiz Marcelo A. Périco), Empregado Juramentado, digitei e subscrevo.-

Roberto Arthur David
Juiz de Direito

Edital de Citação de **Luiz Ricardo Domingues Brito**, CPF 052.702.679-42, de que por este Juízo da Vara Cível, se processam os autos de **Busca e Apreensão n° 090/2007**, que tem como requerente o Banco Finasa S/A, alegando, em síntese que: em razão do contrato de financiamento n° 0148129356, concedeu-lhe um crédito inicial de R$ 5.050,00, para aquisição com alienação fiduciária, da Motocicleta Honda CG 125 Fan, gasolina, chassi 9C2JC30705R092181, que o reqdo obrigou-se a pagar o débito em 36 parcelas mensais de R$224,10, vencendo-se a primeira em 22/01/06 e a última em 22/12/08; que houve pagamento apenas da primeira à nona parcela, dentre as avençadas; em razão disso, e, como consta dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido. Expediu-se o presente edital, com prazo de 20 dias, pelo qual fica o mesmo citado para os termos da ação, podendo contesta-la no prazo legal, sob pena de revelia e julgamento procedente da ação nos termos da inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do citando, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Jacarezinho/PR, 15/05/07.

Jaguapitã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ – PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos **n.º 336/2006** de Interdição em que é Requerente JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS e Requerida VIRGINIA DE BRITO SANTOS, que por respeitável sentença de fls. 36/38, protolada pelo Exmo Sr. Dr. RICARDO MITSUO ABE, MM. Juiz de Direito da Comarca, em data de 06/06/2007, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a **INTERDIÇÃO** da requerida **VERGINIA DE BRITO SANTOS**, brasileira, casada, do lar, natural de Itapé-SP, nascida aos 04/12/1945, filha de Flogência de Brito e Maria José de Brito, portadora do RG n.º 10.077.218-3-PR, residente e domiciliada à Avenida Murilo Cremasco, n.º 491, na cidade de Guaraci-PR, nomeando como Curador o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, pastor, portador do RG n.º 1.644.555-PR e inscrito no CPF n.º 227.000.139-72, residente e domiciliado à Avenida Murilo Cremasco, n.º 491, na cidade de Guaraci-PR, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que a interditanda vem apresentando "quadro degenerativo" de memória, e com isso "perde noção de tempo e espaço, não sabendo dizer o próprio nome, onde mora", concluindo que este quadro a torna incapaz para exercício dos atos da vida civil. Jaguapitã, 31 de julho de 2007. Eu _____ Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã que digitei e subscrevi.-

LUCAS MARTINS DE TOLEDO
Juiz Substituto.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ – PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos **n.º 569/2006** de Interdição em que é Requerente AMÉLIA ROSA e Requerida MARIA DE FÁTIMA DIAS, que por respeitável sentença de fls. 29/31, protolada pelo Exmo Sr. Dr. RICARDO MITSUO ABE, MM. Juiz de Direito da Comarca, em data de 19/06/2007,

foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a **INTERDIÇÃO** da requerida **MARIA DE FATIMA DIAS**, brasileira, solteira, sem profissão, natural do distrito de Dona Euzebia, município de Astolfo Dutra-MG, nascida aos 23/05/1958, filha de Amélia Rosa e João Antonio Dias, residente e domiciliada na Fazenda Nova Maragogipe, neste município de Jaguapitã-PR, nomeando como Curadora a Srª. **AMELIA ROSA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG n.º 9.779.507-0-PR e inscrita no CPF n.º 069.361.289-47, residente e domiciliada na Fazenda Nova Maragogipe, neste município de Jaguapitã-PR, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que a interditanda é portadora de "oligofrenia-deficiência mental – CID 10 N F 78", de caráter permanente, que a torna incapaz de, por si só, gerir sua pessoa e administrar seus bens e praticar os demais atos da vida civil. Jaguapitã, 31 de julho de 2007. Eu _____ Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã que digitei e subscrevi.-

LUCAS MARTINS DE TOLEDO
Juiz Substituto.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ – PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos **n.º 417/2006** de Interdição em que é Requerente MARIA OZIMA DE SOUZA e Requerida IVANICE PEREIRA DE SOUZA, que por respeitável sentença de fls. 26/28, protelada pelo Exmo Sr. Dr. RICARDO MITSUO ABE, MM. Juiz de Direito da Comarca, em data de 06/06/2007, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a **INTERDIÇÃO** da requerida **IVANICE PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, inativa, natural de Prado Ferreira-PR, nascida aos 15/07/1969, filha de Silvaniro Pereira de Souza e Maria Ozima de Souza, residente e domiciliada na Fazenda Nova Maragogipe, casa n.º 13, neste município de Jaguapitã-PR, nomeando como curador a Srª. **MARIA OZIMA DE SOUZA**, brasileira, viúva, lavradora, portadora do RG n.º 5.206.170-9-PR e inscritas no CPF n.º 806.074.899-87, residente e domiciliada na Fazenda Nova Maragogipe, casa n.º 13, neste município de Jaguapitã-PR, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que a interditanda é portadora de "retardo mental moderado, com surdo-mudez - CID 10 71.8", de caráter permanente, que a torna totalmente incapaz de, por si só, gerir sua pessoa e administrar seus bens e praticar atos da vida civil. Jaguapitã, 31 de julho de 2007. Eu _____ Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã que digitei e subscrevi.-

LUCAS MARTINS DE TOLEDO
Juiz Substituto.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ – PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos **n.º 159/2004** de Interdição em que é Requerente DULCILÉIA MOREIRA DOS SANTOS LIMEIRA e Requerido FÁBIO NUNES DA ROSA, que por respeitável sentença de fls. 33/35, protolada pelo Exmo Sr. Dr. RICARDO MITSUO ABE, MM. Juiz de Direito da Comarca, em data de 06/06/2007, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a **INTERDIÇÃO** do requerido **FABIO NUNES DA ROSA**, brasileiro, solteiro, inativo, natural de Mirante do Paranapanema-SP, nascido aos 11/03/1981, filho de Milton Nunes da Rosa e Maria Aparecida da Silva Rosa, residente e domiciliado à Rua Goiás, n.º 120, nesta cidade de Jaguapitã-PR, nomeando como Curadora a Srª. **DULCILÉIA MOREIRA DOS SANTOS LIMEIRA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 7.680.147-9-PR e inscrita no CPF n.º 027.217.419-00, residente e domiciliada à Rua Cambará, n.º 174, nesta cidade de Jaguapitã-PR, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que o interditando é portador de "deficiência mental de natureza grave – CID 10 F 72.9, de caráter permanente, que o torna totalmente incapaz de, por si só, gerir sua pessoa e administrar seus bens e praticar atos da vida civil. Jaguapitã, 31 de julho de 2007. Eu _____ Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã que digitei e subscrevi.-

LUCAS MARTINS DE TOLEDO
Juiz Substituto.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ – PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos **n.º 131/2006** de Interdição em que é Requerente ANTONIO PEREIRA DE SOUZA e Requerida LOURDES APARECIDA AUGUSTO DA SILVA SOUZA, que por respeitável sentença de fls. 42/44, protolada pelo Exmo Sr. Dr. RICARDO MITSUO ABE, MM. Juiz de Direito da Comarca, em data de 19/06/2007, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a **INTERDIÇÃO** da requerida **LOURDES APARECIDA AUGUSTO DA SILVA SOUZA**, brasileira, casada, do lar, natural de Miraselva-PR, nascida aos 20/02/1966, filha de João Augusto da Silva e Maria Cecília da Silva, portadora do RG n.º 7.079.886/7-PR, residente e domiciliada na Fazenda Locatelli, no município de Guaraci-PR, nomeando como Curador o Sr. **ANTONIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.789.658-8-PR e inscrito no CPF n.º 032.493.079-80, residente e domiciliado na Fazenda Locatelli, no município de Guaraci-PR, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que a interditanda é portadora de "Esquizofrenia – CID 10 N F 20.9", de caráter irreversível, o que a torna totalmente incapaz de, por si só, gerir sua pessoa e administrar seus bens e praticar os demais atos da vida civil. Jaguapitã, 13 de agosto de 2007. Eu _____ Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã que digitei e subscrevi.-

LUCAS MARTINS DE TOLEDO
Juiz Substituto.

Lapa

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Citação de Maria Isabel Machado e Cristiano Amâncio Machado, com endereço incerto e não sabido, para que fique ciente que por este Juízo tramita a Ação de Guarda e Responsabilidade da menor M.A.M., registrada sob o nº16/2005, em que é requerente A.K. e M.L.K., bem como, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação, sob pena de revelia, sendo considerado aceito pelo mesmo como verídicos os fatos alegados pelo autor na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. **JUSTIÇA GRATUITA**, por tratar-se de diligência do Juízo. Lapa, 18/07/2007. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Edital de Citação de NILVA DELFINA V. BORGES, com endereço incerto e não sabido, para que fique ciente que por este Juízo tramita a Ação de Guarda e Responsabilidade da menor M.E.V.B., registrada sob o nº25/2007, em que é requerente E.D. e R. M., bem como, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação, sob pena de revelia, sendo considerado aceito pelo mesmo como verídicos os fatos alegados pelo autor na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. **JUSTIÇA GRATUITA**, por tratar-se de diligência do Juízo. Lapa, 29/08/2007. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PARANÁ

EDITAL DE ANÚNCIO DE ARRECADAÇÃO DE BEM E CHAMAMENTO DO AUSENTE JONAS LEONEL RIBEIRO.

Edital de anúncio de arrecadação do seguinte bem: Direitos que a Senhora Maria Marcondes de Castro Ribeiro, casada com o ausente Jonas Leonel Ribeiro, possui sobre o imóvel adquirido junto à COHAB-LD, localizado na rua Santa Eloá, 338 – Conjunto Habitacional Pindorama, nesta cidade, o qual encontra-se sob o fiel depósito de MARIA MARCONDES DE CASTRO RIBEIRO, autora na Ação Declaratória de Ausência, que tramita neste Juízo sob nº 654/97, movida contra JONAS LEONEL RIBEIRO, brasileiro, casado, motorista, demais qualificações ignoradas, através da qual alega, em síntese, que é casada com este e que viveram juntos por seis anos aproximadamente, tendo ocorrido separação de fato no final de 1959, ocasião em que a autora voltou a residir com seus pais; que não possuem filhos; que depois dessa época nunca mais teve notícias do paradeiro do réu para que pudessem se divorciar judicialmente. Pelo mesmo, fica o ausente antes qualificado chamado a entrar na posse do bem acima referido, nos termos do artigo 1161 do CPC. É o presente expedido para que futuramente não possa ser alegada ignorância. Londrina, 03 de setembro de 2007. Eu,_____(João Kleber Bombonatto), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi.

Álvaro Rodrigues Junior
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE ABERTURA DA SUCESSÃO PROVISÓRIA DO AUSENTE JONAS LEONEL RIBEIRO.

Edital de publicação da sentença que declarou aberta a sucessão provisória do ausente JONAS LEONEL RIBEIRO, tendo sido arrecado o seguinte bem: Direitos que a Senhora Maria Marcondes de Castro Ribeiro, casada com o ausente Jonas Leonel Ribeiro, possui sobre o imóvel denominado de um lote de terras sob nº 16, da quadra nº 03 medindo a área de 257,50m2, situado no parque Residencial Liberdade, subdivisão do lote nº 26-7/26-A5, da Gleba Jacutinga, devidamente matriculado sob nº 2/27.436 do CRI do 2º Ofício, adquirido junto à COHAB-LD, localizado na rua Santa Eloá, 338, nesta cidade, o qual encontra-se sob o fiel depósito de MARIA MARCONDES DE CASTRO RIBEIRO, autora na Ação Declaratória de Ausência, que tramita neste Juízo sob nº 654/97, movida contra JONAS LEONEL RIBEIRO. Sentença de fs. 69: "Acolho o parecer ministerial de fs. 67 e declaro a abertura da sucessão provisória de Jonas Leonel Ribeiro, na forma do art. 1165/CPC. Promova-se a publicação na imprensa oficial. P.R.I. Observação: Depois de seis meses desta publicação produzirá efeito a abertura da sucessão provisória. Passada em julgado a sentença, procederá a abertura do testamento, se for o caso, e ao inventário e partilha dos bens, como se o ausente fosse falecido. É o presente expedido para que futuramente não possa ser alegada ignorância. Londrina, 02 de agosto de 2005. Eu,_____(Robson Fernando Regioli), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi. (justiça gratuita)

Jamil Riechi Filho
Juiz de Direito Substituo

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE DECLARAÇÃO DE AUSENCIA E DE CHAMAMENTO PARA ENTRAR NA POSSE DE SEUS BENS. AUSENTE: VALDEMIR DOS SANTOS

Edital de publicação da sentença que declarou a ausência de VALDEMIR DOS SANTOS, bem como de chamamento dele para entrar na posse de seus bens, que foram arrecadados, a saber: quinhão na herança deixada pela morte de sua mãe DEBORA COSTA DA SILVA (Inventário nº 57/2004), cujo bem inventariado é o seguinte: data de terras sob nº 08, da quadra nº 28, com área remanescente de 180.433 m2, situada no Jardim Monte Bello, desta cidade, objeto da matrícula nº 23.742 do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício de Londrina – PR; bens móveis e utensílios domésticos que guarnecem o imóvel antes descrito; veículo marca Gol CL 1.6 MI, placa AHD-9232, gasolina, cinza; eventuais saldos bancários, cujo valor exato não consta nos autos, nos autos de Ação Declaratória de Ausência, que tramita neste Juízo sob nº 1188/2004, movida por CAMILLA MEDICI DOS SANTOS em face de VALDEMIR DOS SANTOS. Sentença de fs. 17: "... 1. Camila Médici dos Santos, ingressou com o presente pedido de declaração de ausência de seu pai VALDEMIR DOS SANTOS, cujo paradeiro desconhece desde 1990. 2. Como bem observou o Promotor de Justiça, o desaparecimento do requerido sem deixar representante foi confirmado pelo seu irmão Valmir dos Santos (fs. 55 dos autos de inventário nº 57/2004). O Ministério Público, por fim, pugnou pela declaração de ausência, com a arrecadação dos bens do requerido. 2. A documentação acostada aos atos é prova apta e suficiente para embasar o pedido do requerente. Assim sendo, declaro a ausência do requerido VALDEMIR DOS SANTOS, nomeando sua filha Camila Médici dos Santos como curadora, a qual deverá comparecer em cartório a fim de firmar o necessário termo, bem como determino a arrecadação dos bens do ausente, representados pelo seu quinhão na herança deixada pela morte de sua mãe, objeto do inventário nº 57/2004, em apenso. Diligências necessárias. Feita a arrecadação, publique-se editais durante um ano, de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens (CPC, art. 1161). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Londrina, 20 de abril de 2005. (a) Álvaro Rodrigues Junior. Observação: Depois de seis meses desta publicação produzirá efeito a abertura da sucessão provisória. Passada em julgado a sentença, procederá a abertura do testamento, se for o caso, e ao inventário e partilha dos bens, como se o ausente fosse falecido. É o presente expedido para que futuramente não possa ser alegada ignorância. Londrina, 3 de setembro de 2007. Eu,_____(Carlos Henrique Loução), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi. (justiça gratuita)

Álvaro Rodrigues Junior
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PARANÁ

EDITAL DE ANÚNCIO DE ARRECADAÇÃO DE BEM E CHAMAMENTO DO AUSENTE EDIVOR CORRENTE TINTE.

Edital de anúncio de arrecadação do seguinte bem: Lote de terras sob nº 16 (dezesseis), da quadra nº 03 (três) medindo a área de 257,50m2, situado no Parque Residencial Liberdade, nesta cidade de Londrina, subdivisão do lote nº 26-7/26-A5, da Gleba Jacutinga, sem benfeitorias, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 2/27.436 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, nesta cidade, o qual encontra-se sob o fiel depósito de JACIRA FELICIO TINTE, autora na Ação Declaratória de Ausência, que tramita neste Juízo sob nº 837/2002, movida contra EDIVOR CORREA TINTE, brasileiro, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 34.231.820.9, e demais qualificações ignoradas, através da qual alega, em síntese, que se casou com o Requerido em 05 de setembro de 1995, sendo que em 30 de julho de 1990 nasceu o único filho do casal; que pouco antes do nascimento do referido filho o ausente, que há época trabalhava como pedreiro autônomo, começou a consumir bebida alcoólica compulsivamente, tornando-se alcoólatra; que devido ao vício ele passou a não mais trabalhar e mal permanecia em sua residência; que em meados de 1992 o Requerido saiu de casa dizendo que ia trabalhar e nunca mais retornou, não mais sabendo de seu paradeiro. Pelo mesmo, fica o ausente antes qualificado chamado a entrar na posse do bem acima referido, nos termos do artigo 1161 do CPC. É o presente expedido para que futuramente não possa ser alegada ignorância. Londrina, 3 de setembro de 2007. Eu,_____(Robson Fernando Regioli) funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi. (justiça gratuita), publicar em 2 em 2 meses

Álvaro Rodrigues Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOAO ANTONIO MOURA DO PRADO – ME (CNPJ/MF nº 07.473.273/0001-00), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de citação da empresa requerida JOAO ANTONIO MOURA DO PRADO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.473.273/0001-00, tendo como representante legal: JOÃO ANTÔNIO MOURA DO PRADO, brasileiro, casado, do comércio, RG e CPF ignorados, o qual se encontra em local ignorado, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, contados do término do prazo deste, apresentar, querendo, DEFESA aos autos de SUSTAÇÃO DE PROTESTO nº 000944/2006, movida por TUBARÃO ARTIGOS PARA PESCA LTDA em face de BANCO BRADESCO S.A e JOAO ANTONIO MOURA DO PRADO - ME, e, para, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados do término do prazo deste, apresentar, querendo, DEFESA à AÇÃO DE DECLARATÓRIA C/C PERDAS E DANOS nº 001058/2006, em que TUBARÃO ARTIGOS PARA PESCA LTDA move contra BANCO BRADESCO S.A e JOAO ANTONIO MOURA DO PRADO - ME, através da qual o autor alega, em síntese, que: O segundo Requerido emitiu duplicata mercantil falsa em nome do Requerente, sendo que este não celebrou nenhum negócio jurídico com o mesmo, tendo aquele já emitido duplicatas falsas em seu nome outras duas vezes. Este notificou o primeiro Requerido da fraude, porém, este persistiu em descontar o valor das duplicatas, tornando-se co-responsável. ADVERTÊNCIA: Decorrido os prazos em destaque, sem a apresentação das defesas, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente, decretando-se a sua completa revelia. Londrina, 27 de agosto de 2007. Eu, _____ (MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.-.

LU**IZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA**
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇAO nº 001187/2006, proposta por ORDALIA MARQUES GALVÃO em face de ROSANGELA GALVÃO, no qual, através de sentença proferida em data de 22/05/2007, foi por este Juízo decretada a interdição da requerida ROSANGELA GALVÃO, brasileira, solteira, portadora da CI RG nº 9.981.897-2-SSP/PR., nascida em data de 10/04/1973, na Cidade e Comarca de Ivaiporã – PR., filha de SEBASTIÃO GALVÃO e ORDALIA MARQUES GALVÃO, conforme Cer-

tidão de Nascimento nº 3.679, lavrada às fls. 273 do livro A 38, do Cartório de Registro Civil da Cidade e Comarca de Ivaiporã – PR., por apresentar o seguinte diagnóstico: "retardo mental moderado. Oligofrenia moderada", patologia que faz dela "incapaz para todos os atos da vida civil", sendo nomeada como curadora da interditada a Sra. ORDALIA MARQUES GALVÃO, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI RG nº 5.215.149-0 e inscrita no CPF/MF nº 747.645.199-98, residente e domiciliada na Rua Severino Peba Rolin, nº 423, Jardim Maracanã, nesta Cidade e Comarca de Londrina – PR., conforme Termo de Compromisso lavrado nos autos. Os eventuais bens que a interditada por ventura tiver, ou venha a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 6 de julho de 2007. Eu, _____ MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇAO nº 001089/2005, proposta por MARINETE IDALGO em face de MARISTELA IDALGO, no qual, através de sentença proferida em data de 30/06/2006, foi por este Juízo decretada a interdição da requerida MARISTELA IDALGO, brasileira, solteira, portadora da CI RG nº 6.859.794-3-SSP/PR. e inscrita no CPF/MF nº 014.462.739-62, nascida em data de 01/12/1975, na Cidade e Comarca de Cascavel – PR., filha de MARINETE IDALGO, conforme Certidão de Nascimento nº 48.291, lavrada às fls. 1 do livro nº 44A -, do Cartório de Registro Civil do Município e Comarca de Cascavel – PR., por ela apresentar o seguinte diagnóstico: "Esquizofrenia Catatonica", patologia que faz dela "incapaz para todos os atos da vida civil". Para o encargo de curadora da interditada, foi nomeada sua genitora, Sra. MARINETE IDALGO, a qual prestou o compromisso legal em cartório. Os eventuais bens que a interditada por ventura tiver, ou venha a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 27 de novembro de 2006. Eu, _____ MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Ademir Ribeiro Richter**, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que deste **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o n.º **629/2007**, de **Alvará Judicial p/ Viagem ao Exterior**, requerido por **Luiz Alberto do Gado**, onde figura como criança V.H.S.G., contra Roseli Vieira de Souza. E, como consta nos referidos autos, que o(a) genitor(a) da criança encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para a **CITAÇÃO** de **ROSELI VIEIRA DE SOUZA**, a fim de que, querendo, em **"DEZ DIAS"**, ofereça resposta à presente ação, instruindo-a com documentos, requerendo desde logo a produção de novas provas que houver, sob pena de não o fazendo, ser deferido o pedido inicial. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. **CUMPRA - SE.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos **31 (trinta e um)** dias do mês de **08 (agosto)** do ano de **2007 (dois mil e sete)**. Eu, ..., **(Luis Fernando Donadio)**, Escrivão da Vara da Infância e da Juventude o digitei e subscrevi.

Ademir Ribeiro Richter
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS MASSAO INOUE E TIDUCO KURIGAWA INOUE, E AINDA, DE EVENTUAIS OUTROS REQUERIDOS, TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de citação e intimação dos requeridos MASSAO INOUE E TIDUCO KURIGAWA INOUE, e ainda, de eventuais outros requeridos, terceiros interessados, ausentes incertos e desconhecidos, para, querendo, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados do término do prazo deste, apresentar DEFESA, por intermédio de advogado, à AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº **001190**/2006 em que é requerente ARLINDA RODRIGUES DE OLIVEIRA BARBOSA e requeridos MASSAO INOUE e TIDUCO KURIGAWA INOUE, que tramita por este Juízo, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Centro Administrativo - Fórum, através da qual a autora pleiteia que seja declarada proprietária do imóvel: "Data nº 30, da quadra nº 16, com área de 256,61 m2, situada no JARDIM TÓKIO, desta cidade de Londrina – PR., desta Cidade de Londrina – PR., sem benfeitorias, com as seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua Ashiro Kawazaki, com 10,56 metros; de um lado com a data nº 29, com 25,00 metros; de outro lado com a data nº 31, com 25,00 metros; e, aos fundos com a parte das datas nºs 03 e 04, com 9,93 metros, com as demais características constantes na transcrição nº 7.509 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Londrina – PR.". ADVERTÊNCIA: Caso não seja apresentada defesa, dentro do prazo supra estipulado, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela autora, decretando-se a(s) sua(s) completa(s) revelia(s). Londrina, aos 31 de maio de 2007. Eu, _____ (Marcus Vinícius Vargas Prudêncio), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

Mallet

Juízo de Direito da Comarca de Mallet - Estado do Paraná

Edital de Praça e Leilão com prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor Fabiano Macedo da Costa Barros, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da L e i . e.....t.....c

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam aos termos dos autos de CARTA PRECATÓRIA, sob nº 32/2007, no valor de 7.547,27 (sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos), valor apurado em 20 de março de 2006 às fls. 03/06. Propostos por A UNIÃO, contra IMBUIAL INDÚSTRIA DE DERIVADOS DE MILHO LTDA. Será levado à praça o produto da penhora feita ao executado INDÚSTRIA DE DERIVADOS DE MILHO LTDA, conforme a seguir: Primeira Praça: Dia 15 de outubro de 2007, às 10:30 horas, no átrio do Fórum local, por preço não inferior ao da avaliação. Segunda Praça: Dia 25 de outubro de 2007, às 10:30 horas, no mesmo local, pelo maior lanço, ressalvada a hipótese de oferta vil, considerando para tal, lance não inferior a 65% do valor da Avaliação. Bens: "01 (uma) área de terras rurais de forma geométrica irregular, medindo 48.400,00 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados, ou seja, dois alqueires, sem benfeitorias, situado na localidade denominada Colônia Vera Cruz, neste Município e Comarca de Mallet, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, matrícula nº 7.700, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), valor apurado em 23 de outubro de 2006, às fls. 08. Depósito: Em mãos do fiel depositário, EMERSON LUIZ PELEGRINO. Intimação: Caso o executado não seja encontrado, para intimação pessoal, pelo senhor Oficial de Justiça, fica intimado das designações supra, pelo presente edital. Não havendo expediente forense nas datas encimadas, fica pré-fixado o primeiro dia útil subsequente, para a realização do ato, no mesmo horário e local. E para que chegue ao conhecimento do público em geral, expediu-se o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 4 de setembro de 2007. Eu, _____ Éderson Adriano Neves, Escrevente Juramentado que o digitei e subscrevo.

Fabiano Macedo da Costa Barros
Juiz de Direito

Mangueirinha

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA/PR
Cartório do Cível Comércio e Anexos
MARLI BENITZ BLESSA - ESCRIVÃ
RUA DOM PEDRO II, 1033 - MANGUEIRINHA – PR
CEP. 85.540.000 – FONE: 046–3243-1281

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO. (ART. 1184 DO CPC).

O DOUTOR JAILTON JUAN CARLOS TONTINI, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por esse Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **MARINEI SOARES DAS CHAGAS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 9.887.050-4, filha de Sebastião Ferreira das Chagas e Vidalvina Soares das Chagas, inscrita no CPF sob o nº 055.936.329-01, residente e domiciliada na Localidade de Segredo IV, Lote 58, neste Município e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, nos **Autos nº 465/2003 – *Interdição*** em que é requerente **SIRLEI APARECIDA CHAGAS RAMOS**, data da sentença 20/04/2007. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos civis de sua vida. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias cada uma. DADO E PASSADO, neste Município e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu,_____(Marli Benitz Blessa), Escrivã do cível que digitei.

JAILTON JUAN CARLOS TONTINI
Juiz de Direito Substituto

Marechal Cândido Rondon

Comarca de Marechal Cândido Rondon
Cartório do Cível, Comércio e Anexos

AVISO

Aos credores e interessados, avisamos que foi convertido em HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, os autos nº 506/2005 de AÇAO DE COBRANÇA movidos por BANCO DO BRASIL S/A contra MASSA FALIDA DE DALGRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – ME, para estes, querendo, no prazo de (10) dez dias apresentarem impugnação ao feito acima referido.
Marechal Cândido Rondon , 31 de julho de 2.007.

Bel. Sonia Cristina Pratas
Escrivã do Cível e Anexos

Edital de Intimação de JULIANO PESSINE
Prazo de 15 (quinze) dias.

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JULIANO PESSINE, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador do RG nº. 8.409.049-2-PR, natural de Guaíra – PR, nascido aos 03 de março de 1985, filho de Esbelto Pessine e de Mauria Eunice de Oliveira Pessine, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Local, no dia 16 de setembro de 2008, às 15:00 horas, para participar da audiência de instrução e julgamento (art. 56, "caput", da Lei nº. 11.343/06), com o interrogatório do réu e para serem inquiridas as testemunhas de acusação e defesa, nos autos de Processo-Crime nº 103/06, onde se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 33, "caput", da Lei nº. 11.343/2006, devendo, o acusado, comparecer à audiência acompanhado de advogado(a).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu,_____(Isidório Weber), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevo.

Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

Marialva

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATAÇÃO, COM O PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES A EXECUTADO **JOSÉ GERDES SOARES - CPF/MF 072.403.504-44.**

PROCESSO: AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº.149/2001 em que é EXEQUENTE: **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PARANÁ - FAZENDA PÚBLICA** e EXECUTADO: **JOSÉ GERDES SOARES - CPF/MF 072.403.504-44.**

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 28 de SETEMBRO DE 2007, a partir das 09:30 horas, somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: DIA 19 de OUTUBRO de 2007, a partir das 09:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, isto é, inferiores a 60% do valor da avaliação. pelo maior lanço oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.
LOCAL DA ARREMATAÇÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ
OBSERVAÇÃO: Caso não haja expediente forense nas datas designados, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil subseqüente.
LEILOEIRO DESIGNADO: WERNO KLÖKHNER JÚNIOR (inscrição no JUCEPAR nº.660, fone: (44) 3026-8008.
VALOR DA DÍVIDA EM 10/08/2007, R$.8.879,12.
DESCRIÇÃO DE BENS: **DATA DE TERRAS nº.05, da QUADRA nº.60-A**, com área de 1.240,00 m2, situada na Rua Santana, na cidade de Itambé, sede do município de igual nome, desta Comarca de Marialva, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: Com a Rua Santana no rumo SE. 69º21', numa frente de 31,00 metros; com a data nº.6, no rumo SO. 20º39' na distância de 40,00 metros; com parte da data nº.4 no rumo NO 69º21' na largura de 31,00 metros; e, finalmente, com a Rua Industrial no rumo NE 20º39', numa extensão de 40,00 metros. Sendo todas as datas mencionadas, pertencentes à quadra nº.60-A do Patrimônio Itambé".
BENFEITORIAS: PRÉDIO em alvenaria, coberto de telhas francesas, pisos e tacos, e uma casa residencial em alvenaria (anexo), medindo todas as benfeitorias 368,00 m2 (sendo porém que a avaliadora não adentrou no referido prédio, haja vista, o mesmo estar fechado.
Devidamente matriculada sob o nº.785 do C.R.I. de Marialva-PR.
AVALIAÇÃO: O imóvel e benfeitoria supra foi avaliado pelo valor **de R$.90.000,00 (noventa mil reais).**
DEPÓSITO: O bem supra encontra-se em poder de REGINA CÉLIA MAROCO – DEPOSITÁRIO PÚBLICA.
ÔNUS: O imóvel supra encontra-se penhorado nos autos 544/96, em favor de Bamerindus S/A Participações Empreendimentos; penhorado nos autos 67/99, de Execução Fiscal em favor da União (Fazenda Nacional); penhorado nos autos nº.01/03 de Execução Fiscal, em que é credora a União (fazenda Nacional); penhorado nos autos 132/2003 de Execução Fiscal em que é exeqüente a União (Fazenda Nacional); nos autos 14/04 de execução fiscal em que é credora A União (Fazenda Nacional); Autos 1834/03, na 3ª Vara do Trabalho de Maringá, em que é credora Marinalva de Barros Branco; nos autos 178/05 de execução fiscal em que é credora A União (Fazenda Nacional).
INTIMAÇÃO: FICA o Executado **JOSÉ GERDES SOARES - CPF/MF 072.403.504-44, e sua esposa, se casado for, de**vidamente intimados, via edital, caso não sejam encontrados via mandado.
OBSERVAÇÃO: As comissões do leiloeiro serão as seguintes:
a) Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; **b)** Em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; **c)** Em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; **d)** Em caso de acordo ou pagamento nos quinze dias que precedem a primeira praça antes designada, mesmo assim será devida a comissão ao leiloeiro de 2% sobre o valor da avaliação dos bens.
Marialva - PR, em 10 de agosto de 2007. Eu, _____(Danilo Frazzatto Berton), Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.

MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI
JUÍZA DE DIREITO

Marilândia do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL-PR
Cartório da Vara Cível e Anexos
Rua Sílvio Beligni, 480 - Ed. Fórum
EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo:30 dias
A DOUTORA **ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES**, MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
FAZ SABER ao confrontante **SALIM FRANCIS,** de qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO,** sob n. 038/2006 é Requerente **HUDSON JOSÉ BUENO E Requerido ESTE JUÍZO DE DIREITO**, ficando o mesmo devidamente citado dos termos da referida ação tendo por objeto o lote nº. 11 (onze) da quadra nº. 08-B (oito "B") com a área de 805,00 m² (oitocentos e cinqüenta metros quadrados), situado no quadro urbano desta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação, ficando ciente de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, sob pena de confissão e revelia, prazo este que fluirá a partir da publicação do presente edital. E para que chegue ao seu conhecimento e não alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na Imprensa, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e nove do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, (.....), **Ivair Granado Barreira**, Auxiliar Juramentado, que o digitei e o subscrevo **ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES**

Maringá

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS
Processo-crime nº 2007.1696-4

O Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, **com**

prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **SANDRA REGINA DA SILVA,** nascido aos não consta, natural de prej, filho de Manoel Terto da Silva e Eunice dos Santos, tido como residente na Rua Vicente Celestino, 486, Cidade Alta, nesta, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no dia **10 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 13:15 HORAS,** a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do art. 129, §6º do CP, devendo comparecer obrigatoriamente na presença de advogado, ciente de que caso não tenha condições de constituir um, deverá procurar nos 10 dias antes da audiência, por um dos núcleos de assistência judiciária gratuita dessa cidade (UEM, FACULDADE MARINGÁ, CESUMAR). Por fim, fica advertido pelo mesmo edital, de que caso não compareça(m), nem constitua(m) defensor(es), ser-lhe-á(m) declarada(s) revelia(s), na forma do art. 366, do CPP, suspendendo-se o processo e o curso do prazo prescricional, podendo, ainda, ser decretada a prisão preventiva, se for o caso. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 3 de setembro de 2007. Eu _____ escrivão, o digitei e subscrevi.

JOAQUIM PEREIRA ALVES
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIRIEITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

Justiça Gratuita – Autos 1034/06.
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE
FRANCISCA ROSA DA CONCEIÇÃO FRANCISCO.
COM PRAZO DE 20 DIAS

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 1034/06 de **INTERDIÇÃO** requerida por LÚCIA PEREIRA DA SILVA, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de **FRANCISCA ROSA DA CONCEIÇÃO FRANCISCO,** brasileira, viúva, incapaz, portadora do RG nº 6.045.178-8/PR, residente e domiciliado na rua Luiz Messias Simino, 367, Jardim América, nesta cidade, declarando-a incapacitada para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora a requerente LÚCIA PEREIRA DA SILVA. Nada mais. Maringá, 29 de junho de 2007. Eu,_____Waldemar Furlan, Escrivão o fiz digitar e subscrevi.

MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE ELZA BARRENA
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **781/2004** de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO/TUTELA E CURATELA**, em que é requerente: **ANTONIO OLIMPIO CASEMIRO** e requerido: **ELZA BARRENA**. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de **ELZA BARRENA**, brasileira, solteira, Certidão de nascimento sob o número de ordem 884, fls. 442 do Livro N. A-1, filha de Antonio Barrena e de Maria José Barrena, residente e domiciliada na cidade de Paiçandu, nesta Comarca de Maringá-Pr, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil. Para o encargo de CURADOR da interditada, foi nomeado o SR. ANTONIO OLIMPIO CASEMIRO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 986.440 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, para representá-la em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 4 de setembro de 2007. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem da MM. Juíza.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE MARIA EUGENIA EVANGELISTA DE SOUZA
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **397/2005** de **INTERDIÇÃO,** em que é requerente: **JOÃO DE SOUZA,** e requerida: **MARIA EUGENIA EVANGELISTA DE SOUZA**. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de MARIA EUGENIA EVANGELISTA DE SOUZA, brasileira, casada, desempregada, portadora da cédula de identidade nº 9.567.305-8, nascida em 22/07/1944, na cidade de Rolândia – PR, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil. Para o encargo de CURADOR da interditada, foi nomeado o SR. JOÃO DE SOUZA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n.º 706.353 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, para representá-la em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 4 de setembro de 2007. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem da MM. Juíza.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU EDSON FERREIRA PROENÇA - com o prazo de 20 dias – Processo Crime nº 2005.1372-4.

A Dra. MÔNICA FLEITH LEMUCH - MM. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente **"EDSON FERREIRA PROENÇA",** vulgo "Polaco", RG 4.970.343-PR, brasileiro, solteiro, filho de Teotônio Ferreira Proença e Maria da Silva Proença, nascido aos 24.09.1970, em Rondon-PR, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente INTIMA-O de que, por decisão datada de 20.08.2007, foi CONVERTIDA a pena restritiva de direitos na privativa de liberdade fixada, que deverá ser cumprida no regime inicialmente estabelecido, qual seja, o ABERTO, conforme termos da r. sentença penal condenatória, mediante o atendimento das condições constantes do art. 115, da Lei de Execuções Penais, sem prejuízo de fixação de condições especiais pelo Juízo quando da realização da audiência admonitória, bem como INTIMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **09 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 09:45 HORAS**, para referida audiência admonitória.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 27 de agosto de 2007. Eu_____ (Ney Massaki Oyama) Auxiliar de Cartório o digitei e o subscrevi.

LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS
Escrivã – autorizada port. 01/97

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOÃO LUIZ BEGUE - com o prazo de 20 dias – Processo Crime nº 2005.3351-2.

A Dra. MÔNICA FLEITH LEMUCH - MM. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente **"JOÃO LUIZ BEGUE",** RG 2.469.610-PR, brasileiro, amasiado, funileiro, filho de Antonio Begue e Celina Almeida Begue, natural de Mundo Novo-MS, nascido aos 20.07.1963, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente INTIMA-O de que, por decisão datada de 22.08.2007, foi CONVERTIDA a pena restritiva de direitos na privativa de liberdade fixada, que deverá ser cumprida no regime inicialmente estabelecido, qual seja, o ABERTO, conforme termos da r. sentença penal condenatória, mediante o atendimento das condições constantes do art. 115, da Lei de Execuções Penais, sem prejuízo de fixação de condições especiais pelo Juízo quando da realização da audiência admonitória, bem como INTIMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **05 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 09:15 HORAS**, para referida audiência admonitória.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 27 de agosto de 2007. Eu_____ (Ney Massaki Oyama) Auxiliar de Cartório o digitei e o subscrevi.

LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS
Escrivã – autorizada port. 01/97

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU RICARDO APARECIDO CEOLA - com o prazo de 20 dias – Processo Crime nº 2004.2790-1.

A Dra. MÔNICA FLEITH LEMUCH - MM. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente **"RICARDO APARECIDO CEOLA",** vulgo "Ricardinho", RG 9.361.980-PR, brasileiro, solteiro, serviços gerais, filho de Odair Aparecido Ceola e Cícera Aparecida Ciriaco Ceola, nascido aos 09.01.1983, em Maringá-PR, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente INTIMA-O de que, por decisão datada de 22.08.2007, foi CONVERTIDA a pena restritiva de direitos na privativa de liberdade fixada, que deverá ser cumprida no regime inicialmente estabelecido, qual seja, o ABERTO, conforme termos da r. sentença penal condenatória, mediante o atendimento das condições constantes do art. 115, da Lei de Execuções Penais, sem prejuízo de fixação de condições especiais pelo Juízo quando da realização da audiência admonitória, bem como INTIMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **09 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 10:15 HORAS**, para referida audiência admonitória.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 30 de agosto de 2007. Eu_____ (Ney Massaki Oyama) Auxiliar de Cartório o digitei e o subscrevi.

LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS
Escrivã – autorizada port. 01/97

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ PR SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) EDILSON FERREIRA MARQUES
Ação Penal nº 2006.4175-4

O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação Penal nº 2006.4175-4, através do presente INTIMA o réu EDILSON FERREIRA MARQUES, brasileiro, divorciado, desocupado, 24 anos, nascido aos 03/10/1982, natural de Santo Anastácio-SP, filho de Aparecido dos Reis Marques e Ivonete Clarice Ferreira Marques, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este r Juízo, no dia 11/10/2007, às 09:00 horas, a fim de ser realizada audiência de transação. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz determinou a feitura do presente edital. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de agosto, do ano dois mil e sete. Eu _____ (JOECY JOSÉ DALLASEN), Escrivão, o subscrevo.

DEVANIR MANCHINI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTÔNIO SARZI - CPF/MF Nº 397.393. 689-72 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de ANTÔNIO SARZI - CPF/MF Nº 397.393. 689-72, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0694/1996 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO PARANA, e efetuar o pagamento do débito de R$ 8.640,41 (oito mil, seicentos e quarenta reais e um centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "Cobrança de ICMS e MULTA DE ICMS das Certidões de Dívida Ativa de nºs 01984963-0, 01987564-0, 01993702-5, 02044158-5 e 02050453-6". Maringá, 23 de Fevereiro de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE DEXPLAM - DISTRIBUIDORA DE EXPLOSIVOS ARMAS E MUNIÇÕES LTDA - CNPJ Nº 77190833/0001-97 e NOEMI EUGÊNIA BASTOS - CPF/MF Nº 278.298.129-34 . COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de DEXPLAM - DISTRIBUIDORA DE EXPLOSIVOS ARMAS E MUNIÇÕES LTDA - CNPJ Nº 77190833/0001-97 e NOEMI EUGÊNIA BASTOS - CPF/MF Nº 278.298.129-34 . , residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0004/2003 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e efetuar o pagamento do débito de R$ 17.527,96 (dezessete mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "Cobrança de ICMS e multa de ICMS dos meses de junho e julho de 1.996, conforme Certidões de Divida Ativa de nº 02102540-2 e 021111826-5". Maringá, 08 de Março de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE NATURAGUA PISCINA LTDA., na pessoa de seu representante legal - CNPJ/MF Nº 01827739/0001-34 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de NATURAGUA PISCINA LTDA., na pessoa de seu representante legal - CNPJ/MF Nº 01827739/0001-34, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0017/2001 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e efetuar o pagamento do débito de R$ 4.199,88 (quatro mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "Cobrança de ICMS dos meses de Julho, Agosto, Setembro de 2000". Maringá, 24 de Maio de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE MIRELA MARIA DIAS, inscrita no CPF/MF n.º 137.154.288-05 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de MIRELA MARIA DIAS, inscrita no CPF/MF n.º 137.154.288-05, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0034/1998 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e efetuar o pagamento do débito de R$ 3.887,37 (três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "Cobrança de ICMS e multa de ICMS, referente aos meses de dezembro de 1996, janeiro, fevereiro e março de 1997, conforme certidões de dívida ativas n.ºs 02145395-1, 02153898-1, 02160325-2 e 02167513-0". Maringá, 17 de Agosto de 2006. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

AL**BERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS**
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSANGELA ALVES KOTSIFAS - CPF/MF 934.366.299-87 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de ROSANGELA ALVES KOTSIFAS - CPF/MF 934.366.299-87, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa os autos n.º 0035/2006 de CARTA PRECATORIA, que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e efetuar o pagamento do débito de

R$.25.010,26 (vinte e cinco mil, dez reais e vinte e seis centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, converter-se-á automaticamente em penhora o arresto que recaiu sobre o(s) seguinte(s) bem(ns): Data de terras nº 07, da quadra nº 04, com área de 675,00m², situado na cidade de Paiçandu - Pr., objeto da matrícula 1346 do CRI 1º Ofício de Maringá. Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação, começará a correr automaticamente o decêndio para que o devedor embargue a execução. O (s) devedor(es) poderá(ão) apresentar embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o arresto for convertido. Se não embargar, ou, se tendo apresentado embargos, e estes forem julgados improcedentes, tais bens serão vendidos em hasta pública, e, se não bastarem, outros serão penhorados e leiloados, até a integral satisfação do débito corrigido junto ao credor. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "Cobrança de ICMS, referente ao anos de 1998, conforme certidão de divida ativa nº 02246367-5 e 02254886-7". Maringá, 27 de Fevereiro de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANA LÚCIA MASSIAS - CPF Nº 663.928.293-34 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de ANA LÚCIA MASSIAS - CPF Nº 663.928.293-34, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0054/2004 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e efetuar o pagamento do débito de R$ 2.007,57 (dois mil, sete reais e cinquenta e sete centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: " Cobrança de ICMS e multa de ICMS do ano de 2002, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 02687941-8". Maringá, 09 de Março de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDIVALDO BALBINO DIAS - CPF/MF Nº 481.446.229-87 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de EDIVALDO BALBINO DIAS - CPF/MF Nº 481.446.229-87, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0056/2001 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e efetuar o pagamento do débito de R$ 11.934,76 (onze mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "Cobrança de ICMS e multa de ICMS dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2000, conforme Certidões de Dívida Ativa de nºs 02452671-2, 02459986-8, 02466883-5 e 02473727-6,". Maringá, 08 de Março de 2007. Eu, _____ FERNANDO S, ÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTÔNIO DOS REMÉDIOS GOMES PEREIRA - CPF Nº 025.278.638-68 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de ANTÔNIO DOS REMÉDIOS GOMES PEREIRA - CPF Nº 025.278.638-68, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0070/2003 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e efetuar o pagamento do débito de R$ 1.233,23 (um mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "Cobrança de IPVA e multa de IPVA dos anos de 1.996, 1.997, 1.998, 1.999 e 2.000 conforme Certidões de Divida Ativa nº 10019370-1, 10019371-0, 10019372-810019373-6, 1019374-4". Maringá, 08 de Março de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE MÁRCIO DE CARLOS GARCIA - CPF/MF nº 801.486.629-00 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de MÁRCIO DE CARLOS GARCIA - CPF/MF nº 801.486.629-00, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0084/2004 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e efetuar o pagamento do débito de R$ 1.437,73 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "Cobrança de ICMS, MULTA DE ICMS da Certidão de Dívida Ativa nº02397397-2". Maringá, 08 de Fevereiro de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE REAL PARATI PISOS E AZULEJOS LTDA, na pessoa de seu representante legal - CNPJ Nº 00264987/0001-51 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de REAL PARATI PISOS E AZULEJOS LTDA, na pessoa de seu representante legal - CNPJ Nº 00264987/0001-51, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0085/2002 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e efetuar o pagamento do débito de R$ 52.347,57 (cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "Cobrança de ICMS, conforme certidão de dívida ativa nº 02123529-6". Maringá, 06 de Novembro de 2006. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE GERALDO LUIZ COSTA - CPF Nº 522.641.499-49 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de GERALDO LUIZ COSTA - CPF Nº 522.641.499-49, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0086/1998 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e efetuar o pagamento do débito de R$ 2.081,39 (dois mil, oitenta e um reais e trinta e nove centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: " Cobrança de ICMS e multa de ICMS dos meses de fevereiro e de outubro de 1995, conforme Certidões de Dívida Ativa de nºs 01993707-6 e 02050427-7". Maringá, 09 de Março de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCOS ROBERTO PIRATELI - CPF/MF nº 006.407.899-00 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de MARCOS ROBERTO PIRATELI - CPF/MF nº 006.407.899-00, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0113/2001 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e efetuar o pagamento do débito de R$ 3.236,84 (três mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "Cobrança de ICMS e MULTA DE ICMS, conforme Certidão de Dívida Ativa de nº02497704-8". Maringá, 26 de Fevereiro de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ CARLOS GIMENEZ MOCO - CPF/MF Nº: 036.155.628-44 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de LUIZ CARLOS GIMENEZ MOCO - CPF/MF Nº: 036.155.628-44 , residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0123/2001 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e efetuar o pagamento do débito de R$ 19.416,45 (dezenove mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "Cobrança de ICMS, multa de ICMS e juros, conforme certidão de dívida ativa nº 02501468-5". Maringá, 17 de Janeiro de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

ABILIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES TOQUE DE SEDA LTDA - CNPJ Nº 85322717/0002-93 na pessoa de seu representante legal; MARY ANN NORITAKE SANTOS - CPF/MF Nº 526.323.936-04 e MANOEL DOS SANTOS NETO - CPF/MF Nº 329.733.659-53 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES TOQUE DE SEDA LTDA - CNPJ Nº 85322717/0002-93 na pessoa de seu representante legal; MARY ANN NORITAKE SANTOS - CPF/MF Nº 526.323.936-04 e MANOEL DOS SANTOS NETO - CPF/MF Nº 329.733.659-53, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0133/2002 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e efetuar o pagamento do débito de R$ 2.946,15 (dois mil, novecentos quarenta e seis reais e quinze centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "Cobrança de ICMS e multa de ICMS de dezembro de 1999, abril de 2000 e maio de 2000 das Certidão de Dívida Ativa nº 02410387-0, nº 02444872-0 e nº 02452137-0". Maringá, 08 de Março de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE WANDERLEY MARQUES DA SILVA - CPF Nº 731.907.809-00 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de WANDERLEY MARQUES DA SILVA - CPF Nº 731.907.809-00, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0574/2003 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e efetuar o pagamento do débito de R$ 443,49 (quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "Cobrança de IPVA e multa de IPVA dos anos de 1.997, 1.999 e 2.000, conforme Certidões de Dívida Ativa de nºs 10044329-5, 10044330-9, 10044331-7". Maringá, 08 de Março de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELEN FRAN INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, na pessoa de seu representente legal - CNPJ/MF nº 04529501/0001-10 e ELCIO DALLAGNOL JUNIOR - CPF/MF nº 028.396.499-50 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de ELEN FRAN INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, na pessoa de seu representente legal - CNPJ/MF nº 04529501/0001-10 e ELCIO DALLAGNOL JUNIOR - CPF/MF nº 028.396.499-50, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0614/2003 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e efetuar o pagamento do débito de R$ 5.674,59 (cinco mil, seicentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "Cobrança de ICMS, conforme certidão de dívida ativa nº 02703703-8". Maringá, 06 de Novembro de 2006. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE BENATTI E BRAIDO LTDA, na pessoa de seu representante legal - CGC/MF nº 03.618.223/0001-05 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de BENATTI E BRAIDO LTDA, na pessoa de seu representante legal - CGC/MF nº 03.618.223/0001-05, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0671/2005 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e efetuar o pagamento do débito de R$ 2.585,47 (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "Cobrança de ICMS, conforme certidões de dívida ativa nº 02517022-9 e 02524691-8". Maringá, 26 de Maio de 2006. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE SPORT COMÉRCIO LTDA., na pessoa de seu representante legal - CNPJ/MF Nº 80144157/0015-25 e ANSELMO JOSÉ DE SOUZA - CPF/MF Nº 050.907.099-04 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de SPORT COMÉRCIO LTDA., na pessoa de seu representante legal - CNPJ/MF Nº 80144157/0015-25 e ANSELMO JOSÉ DE SOUZA - CPF/MF Nº 050.907.099-04, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo

de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0675/2005 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e efetuar o pagamento do débito de R$ 97.767,52 (noventa e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "Cobrança de ICMS e Multa de ICMS, conforme certidões de dívida ativa nºs 02748242-2, 02750823-5, 02753252-7, 02755567-5 e 02758166-8". Maringá, 24 de Novembro de 2006. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE ARMARINHOS CONQUISTA LTDA CNPJ 75741900/0001-99 JOÃO CELSO MARSOLA CPF/MF Nº 006.549.229-34, LUIZ CARLOS ANTONIO MARSOLA CPF/MF Nº 695.374.709-97 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de ARMARINHOS CONQUISTA LTDA, CNPJ 75741900/0001-99 na pessoa de seu representante legal, JOÃO CELSO MARSOLA CPF/MF Nº 006.549.229-34, LUIZ CARLOS ANTONIO MARSOLA CPF/MF Nº 695.374.709-97, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0687/2005 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e efetuar o pagamento do débito de R$ 21.821,28 (vinte e um mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: Cobrança referente a imposto conforme certidão de divida ativa nº 1907898-7, 1909978-0 . Maringá, 28 de Novembro de 2006. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivao Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

Matinhos

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS ABAIXO NOMINADOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (Artigos 8º e 27º da Lei 6.830/80).

EXECUTADO: ADEVAL FELIPE CHICO e DA 3655/2002
Autos nº 001477/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 3655/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3E03304000020001***
Valor do débito: ***R$ 81,29***, *(Oitenta e Um Reais e Vinte e Nove Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: ANTONIO DA SILVA e DA 4139/2002
Autos nº 001938/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 4139/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3E03308300260001***
Valor do débito: ***R$ 81,68***, *(Oitenta e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: NATALINO LEMES DA ROCHA
Autos nº 002966/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 4196/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3C04001102980001***
Valor do débito: ***R$ 253,26***, *(Oitenta e Três Reais e Vinte e Seis Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: JOSE LEONEDES MARCONDES e DA 4507/2002
Autos nº 002269/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 4507/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3E0740550010001***
Valor do débito: ***R$ 83,26***, *(Oitenta e Três Reais e Vinte e Seis Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: OSVALDO MACEDO e DA 1709/2002
Autos nº 001071/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 1709/2002*
Indicação Fiscal ***nº 1E00507700020001***
Valor do débito: ***R$ 585,08***, *(Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Oito Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: CONSTRUTORA PREMONTAL LTDA e DA 9791/2002
Autos nº 010640/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 9791/2002*
Indicação Fiscal ***nº 1E00548B00130001***
Valor do débito: ***R$ 168,74***, *(Cento e Sessenta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: JOAO VALDERES XAVIER e DA 6758/2002
Autos nº 006474/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 6758/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3E043A02A00110001***
Valor do débito: ***R$ 86,02***, *(Oitenta e Seis Reais e Dois Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: CAMIRA BONAT SCHIEL e DA 21261/2005
Autos nº 010856/2005 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 21261/2005*
Indicação Fiscal ***nº 2D00600400060013***
Valor do débito: ***R$ 388,00***, *(Trezentos e Oitenta e Oito Reais)*, ***atualizados em data 28.06.05.***

EXECUTADO: COSTA RICCA CONSTRUÇÕES LTDA. e DA 2256/01
Autos nº 005508/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 2256/2001*
Indicação Fiscal ***nº 3E082161001R0001***
Valor do débito: ***R$ 235,63***, *(Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos)*, ***atualizados em data 20.11.01.***

EXECUTADO: ROSELI POPPER e DA 4184/2006
Autos nº 002957/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 4184/2006*
Indicação Fiscal ***nº 3B04000300850001***
Valor do débito: ***R$ 851,22***, *(Oitocentos e Cinquenta e Um Reais e Vinte e Dois Centavos)*, ***atualizados em data 07.02.06.***

EXECUTADO: JOSE SELUCINAK FILHO e DA 4136/2006
Autos nº 002824/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 4136/2006*
Indicação Fiscal ***nº 3E03804400220001***
Valor do débito: ***R$ 93,02***, *(Noventa e Três Reais e Dois Centavos)*, ***atualizados em data 07.02.06.***

EXECUTADO: GIOVANI ZANELA e DA 4166/2006
Autos nº 002852/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 4166/2006*
Indicação Fiscal ***nº 3C03900900170001***
Valor do débito: ***R$ 287,03***, *(Duzentos e Oitenta e Sete Reais e Três Centavos)*, ***atualizados em data 07.02.06.***

EXECUTADO: LUIZ ISIDORO e DA 4176/2006
Autos nº 002862/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 4176/2006*
Indicação Fiscal ***nº 3D03901600070001***
Valor do débito: ***R$ 65,50***, *(Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)*, ***atualizados em data 07.02.06.***

EXECUTADO: ALGHARVE CONST E SERV SC LTDA e DA 371/2002
Autos nº 000316/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 371/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3C039007009A0005***
Valor do débito: ***R$ 85,73***, *(Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Três Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: WALDOMIRO ROMANIO e DA 6711/01
Autos nº 000331/2002 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 6711/2001*
Indicação Fiscal ***nº 3D03302800140001***
Valor do débito: ***R$ 411,64***, *(Quatrocentos e Onze Reais e Sessenta e Quatro Centavos)*, ***atualizados em data 20.11.01.***

EXECUTADO: ANTONIO SIBA e DA 1164/2001
Autos nº 004216/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 1164/2001*
Indicação Fiscal ***nº 3E03803400050001***
Valor do débito: ***R$ 263,73***, *(Duzentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Três Centavos)*, ***atualizados em data 20.11.01.***

EXECUTADO: ANTONIO SIBA e DA 1170/2001
Autos nº 004222/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 1170/2001*
Indicação Fiscal ***nº 3E03803500130001***
Valor do débito: ***R$ 175,39***, *(Cento e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos)*, ***atualizados em data 20.11.01.***

EXECUTADO: ANTONIO SIBA e DA 1169/2001
Autos nº 004221/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 1169/2001*
Indicação Fiscal ***nº 3E03803500110001***
Valor do débito: ***R$ 175,39***, *(Cento e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos)*, ***atualizados em data 20.11.01.***

EXECUTADO: JOSE SCHAFAUS e DA 4687/2001
Autos nº 007938/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 4687/2001*
Indicação Fiscal ***nº 2F02201200080001***
Valor do débito: ***R$ 129,00***, *(Cento e Vinte e Nove Reais)*, ***atualizados em data 22.11.01.***

EXECUTADO: BEBECE ADM DE IMOVEIS SA e DA 5431/2002
Autos nº 004462/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 5431/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3D04001800160001***
Valor do débito: ***R$ 118,25***, *(Cento e Dezoito Reais e Vinte e Cinco Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: RAFAEL GUTIERRES E OUTROS e DA 5939/2002
Autos nº 005000/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 5939/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3D06101900180001***
Valor do débito: ***R$ 109,01***, *(Cento e Nove Reais e Um Centavo)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: MANAMOUD MANSUR SAID e DA 11059/2002
Autos nº 011227/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 11059/2002*
Indicação Fiscal ***nº 2E09700100050001***
Valor do débito: ***R$ 255,16***, *(Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Dezesseis Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: ESPOLIO DE JOSE CAMPOS HIDALGO e DA 3020/01
Autos nº 006272/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 3020/2001*
Indicação Fiscal ***nº 3E03211222330001***
Valor do débito: ***R$ 195,36***, *(Cento e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos)*, ***atualizados em data 21.11.01.***

EXECUTADO: ESPOLIO DE JOSE CAMPOS HIDALGO e DA 3021/01
Autos nº 006273/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 3021/2001*
Indicação Fiscal ***nº 3E03211222340001***
Valor do débito: ***R$ 195,36***, *(Cento e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos)*, ***atualizados em data 21.11.01.***

EXECUTADO: ESPOLIO DE JOSE CAMPOS HIDALGO e DA 3006/01
Autos nº 006258/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 3006/2001*
Indicação Fiscal ***nº 3D03208917700001***
Valor do débito: ***R$ 302,91***, *(Trezentos e Dois Reais e Noventa e Um Centavos)*, ***atualizados em data 21.11.01.***

EXECUTADO: RAUL VAZ e DA 1558/2002
Autos nº 001043/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 1558/2002*
Indicação Fiscal ***nº 1E00509400050001***
Valor do débito: ***R$ 235,39***, *(Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: HAMILTON BLAN DOS SANTOS e DA 21142/2005
Autos nº 010797/2005 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 21142/2005*
Indicação Fiscal ***nº 3D04400A024A0032***
Valor do débito: ***R$ 276,53***, *(Duzentos e Setenta e Seis Reais e Cinquenta e Três Centavos)*, ***atualizados em data 28.06.05.***

EXECUTADO: COSTA RICCA CONSTRUÇÕES LTDA. e DA 2226/01
Autos nº 005479/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 2226/2001*
Indicação Fiscal ***nº 3E08201500080001***
Valor do débito: ***R$ 194,21***, *(Cento e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Um Centavos)*, ***atualizados em data 22.11.01.***

EXECUTADO: CACIA BEATRIS PEREIRA LAMIN e DA 2936/2002
Autos nº 003465/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 2936/2001*
Indicação Fiscal ***nº 3D03302700130001***
Valor do débito: ***R$ 99,40***, *(Noventa e Nove Reais e Quarenta Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO e DA 1720/2002
Autos nº 001073/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 1720/2002*
Indicação Fiscal ***nº 1E00507700130001***
Valor do débito: ***R$ 235,39***, *(Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: ADAN MATUNIAK e DA 16/2002
Autos nº 000135/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 16/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3C01800000040010***
Valor do débito: ***R$ 99,62***, *(Noventa e Nove Reais e Sessenta e Dois Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: MARINO PEREIRA e DA 5187/2001
Autos nº 008432/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 2187/2001*
Indicação Fiscal ***nº 3D10800200140001***
Valor do débito: ***R$ 326,19***, *(Trezentos e Vinte e Seis Reais e Dezenove Centavos)*, ***atualizados em data 20.11.01.***

EXECUTADO: YASSUKO KUBOTA ABE e 033 032 0003
Autos nº 000177/1998 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 1968/94*
Indicação Fiscal ***nº 0330320003***
Valor do débito: ***R$ 0,53***, *(Cinquenta e Três Centavos)*, ***atualizados em data 01.06.94.***

EXECUTADO: IMOBILIARIA LABOR LTDA e DA 9694/2002
Autos nº 010546/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 9694/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3D03501500140001***
Valor do débito: ***R$ 106,64***, *(Cento e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: CESAR AUGUSTO SELEME KEHRIG e DA 3926/2002
Autos nº 001725/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 3926/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3E03306500230001***
Valor do débito: ***R$ 81,29***, *(Oitenta e Um Reais e Vinte e Nove Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: CARLOS PETER BROMBERG e DA 1540/20023
Autos nº 001034/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 1540/2002*
Indicação Fiscal ***nº 2F00509000220001***
Valor do débito: ***R$ 249,62***, *(Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta e Dois Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: ELCIO LUIZ BROTTO e DA 6847/2002
Autos nº 006544/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 6847/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3E043A07A00030001***
Valor do débito: ***R$ 86,02***, *(Oitenta e Seis Reais e Dois Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: UNIAO DOS FERROVIARIOS DO BRASIL e DA 4772/2002
Autos nº 003652/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 4772/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3D03600L00090001***
Valor do débito: ***R$ 87,79***, *(Oitenta e Sete Reais e Setenta e Nove Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: IMOBILIARIA LABOR LTDA e DA 9715/2002
Autos nº 010567/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 9715/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3D03501600160001***
Valor do débito: ***R$ 99,84***, *(Noventa e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: IMOBILIARIA LABOR LTDA e DA 9717/2002
Autos nº 010569/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 9717/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3D03501600180001***
Valor do débito: ***R$ 102,85***, *(Cento e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: IMOBILIARIA LABOR LTDA e DA 9678/2002
Autos nº 010530/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 9678/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3D03501400220001***
Valor do débito: ***R$ 102,85***, *(Cento e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: COSTA RICCA CONSTRUÇÕES LTDA. e DA 2232/01
Autos nº 005485/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 2232/2001*
Indicação Fiscal ***nº 3E08201500140001***
Valor do débito: ***R$ 194,09***, *(Cento e Noventa e Quatro Reais e Nove Centavos)*, ***atualizados em data 22.11.01.***

EXECUTADO: JOAO BOAVENTURA DE CRISTO e DA 21414/2005
Autos nº 010928/2005 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 21414/2005*
Indicação Fiscal ***nº 3B03900100170001***
Valor do débito: ***R$ 830,02***, *(Oitocentos e Trinta Reais e Dois Centavos)*, ***atualizados em data 28.06.05.***

EXECUTADO: JOAO BACILA SADE e DA 6833/2002
Autos nº 006535/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 6833/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3E043A06A00160001***
Valor do débito: ***R$ 86,02***, *(Oitenta e Seis Reais e Dois Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: THEREZA DE JESUS JOLY BERBERI e DA 297/2002
Autos nº 000281/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 297/2002*
Indicação Fiscal ***nº 2E01000000250001***
Valor do débito: ***R$ 231,07***, *(Duzentos e Trinta e Um Reais e Sete Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: ALGHARVE CONST E SERV SC LTDA e DA 372/2002
Autos nº 000317/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 372/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3C0390070009A0006***
Valor do débito: ***R$ 85,73***, *(Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Três Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: EDUARDO MOIOLI e DA 927/2002
Autos nº 000661/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 927/2002*
Indicação Fiscal ***nº 2F02200900040001***
Valor do débito: ***R$ 393,90***, *(Trezentos e Noventa e Três Reais e Noventa Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: BEBECE ADM DE IMOVEIS SA e DA 5432/2002
Autos nº 004463/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 5432/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3D04001800170001***
Valor do débito: ***R$ 118,25***, *(Cento e Dezoito Reais e Vinte e Cinco Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: CANAVIEIRAS EMP IMOB LTDA e DA 10125/2003
Autos nº 010908/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 10125/2003*
Indicação Fiscal ***nº 3D08600M00090001***
Valor do débito: ***R$ 247,71***, *(Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Um Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: EDUARDO ENGELHARDT NETTO e DA 2775/2001
Autos nº 006024/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 2775/2001*
Indicação Fiscal ***nº 3D05401300240001***
Valor do débito: ***R$ 351,09***, *(Trezentos e Cinquenta e Um Reais e Nove Centavos)*, ***atualizados em data 20.11.01.***

EXECUTADO: LEONEL LETNAR e DA 3925/2002
Autos nº 001724/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 3925/2002*

Indicação Fiscal ***nº 3E03306500220001***
Valor do débito: ***R$ 81,29***, *(Oitenta e Um Reais e Vinte e Nove Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: JOAO VALDERES XAVIER e DA 6760/2002
Autos nº 006476/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 6760/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3E043A02A00130001***
Valor do débito: ***R$ 86,02***, *(Oitenta e Seis Reais e Dois Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: MIGUEL VONSOVICZ e DA 6762/2002
Autos nº 006478/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 6762/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3E043A02A00160001***
Valor do débito: ***R$ 179,86***, *(Cento e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: MIGUEL VONSOVICZ e DA 6763/2002
Autos nº 006479/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 6763/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3E043A02A00170001***
Valor do débito: ***R$ 179,86***, *(Cento e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: MOBISA ADM. PRO. DE VENDAS LTDA e DA 5622/2002
Autos nº 004787/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 5622/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3D04115A04000001***
Valor do débito: ***R$ 106,97***, *(Cento e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: MARCELLO F. LUICI GODA e DA 4423/2002
Autos nº 002198/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 4423/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3D07402900110001***
Valor do débito: ***R$ 102,16***, *(Cento e Dois Reais e Dezesseis Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: RAUL VAZ e DA 1555/2002
Autos nº 001041/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 1555/2002*
Indicação Fiscal ***nº 1E00509400020001***
Valor do débito: ***R$ 585,08***, *(Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Oito Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: LORUVIAL MERINO CORDAO e DA 5940/2002
Autos nº 005001/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 5940/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3D06101900190001***
Valor do débito: ***R$ 109,01***, *(Cento e Nove Reais e Um Centavo)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: MIRLAN S. PIRES e DA 4474/2002
Autos nº 002240/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 4474/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3E07404700010001***
Valor do débito: ***R$ 87,68***, *(Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: NIVALDO LINO SURIAN FILHO e DA 4475/2002
Autos nº 002241/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 4475/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3E07404700030001***
Valor do débito: ***R$ 220,16***, *(Duzentos e Vinte Reais e Dezesseis Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: DAYSI IZABEL B DA SILVA BORGES e DA 2288/01
Autos nº 005540/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 2288/2001*
Indicação Fiscal ***nº 2F065000000690001***
Valor do débito: ***R$ 620,83***, *(Seiscentos e Vinte Reais e Oitenta e Três Centavos)*, ***atualizados em data 20.11.01.***

EXECUTADO: JOSE ARAMIZ BROTTO e DA 4586/01
Autos nº 007836/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 4586/2001*
Indicação Fiscal ***nº 3E03308500060001***
Valor do débito: ***R$ 172,87***, *(Cento e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos)*, ***atualizados em data 22.11.01.***

EXECUTADO: JARBAS FRANCISCO DE SOUZA e DA 4256/2006
Autos nº 003023/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 4256/2006*
Indicação Fiscal ***nº 3D04001800180001***
Valor do débito: ***R$ 173,99***, *(Cento e Setenta e Três Reais e Noventa e Nove Centavos)*, ***atualizados em data 07.02.06.***

EXECUTADO: C. R. SCORSIN CONSTR. E EMPR. LTDA e DA 4336/2006
Autos nº 003101/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 4336/2006*
Indicação Fiscal ***nº 3B04200001440001***
Valor do débito: ***R$ 517,50***, *(Quinhentos e Dezessete Reais e Cinquenta Centavos)*, ***atualizados em data 07.02.06.***

EXECUTADO: ANGELO PANICO e DA 4269/2006
Autos nº 003035/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 4269/2006*
Indicação Fiscal ***nº 3D04001900070001***
Valor do débito: ***R$ 176,25***, *(Cento e Setenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos)*, ***atualizados em data 07.02.06.***

EXECUTADO: ORLANDO ZAMBOTE DO RAMOS e DA 4273/2006
Autos nº 003039/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 4273/2006*
Indicação Fiscal ***nº 3D04002000060001***
Valor do débito: ***R$ 78,01***, *(Setenta e Oito Reais e Um Centavo)*, ***atualizados em data 07.02.06.***

EXECUTADO: BELMIRO NASCIMENTO DE OLIVEIRA e DA 4319/2006
Autos nº 003085/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 4319/2006*
Indicação Fiscal ***nº 3D04003000010001***
Valor do débito: ***R$ 145,40***, *(Cento e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos)*, ***atualizados em data 07.02.06.***

EXECUTADO: CONSTRUTORA PREMONTAL LTDA e DA 9794/2002
Autos nº 010643/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 9794/2002*
Indicação Fiscal ***nº 1E00548B00160001***
Valor do débito: ***R$ 148,88***, *(Cento e Quarenta e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: CONSTRUTORA PREMONTAL LTDA e DA 9792/2002
Autos nº 010641/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 9792/2002*
Indicação Fiscal ***nº 1E00548B00140001***
Valor do débito: ***R$ 119,38***, *(Cento e Dezenove Reais e Trinta e Oito Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: IMOBILIARIA LABOR LTDA e DA 9658/2002
Autos nº 010510/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 9658/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3D03501400020001***
Valor do débito: ***R$ 99,84***, *(Noventa e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: ALBERTO BONATTO e DA 138/2001
Autos nº 003168/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 138/2001*
Indicação Fiscal ***nº 2E008000003900001***
Valor do débito: ***R$ 1.151,95***, *(Um Mil, Cento e Cinquenta e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos)*, ***atualizados em data 20.11.01.***

EXECUTADO: JOSE FRANCISCO RODRIGUES e DA 6963/2002
Autos nº 006636/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 6963/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3E043A14A00250001***
Valor do débito: ***R$ 86,02***, *(Oitenta e Seis Reais e Dois Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: DALTON VASCONCELOS L FILHO, DA 9210/94 e PG 6944/94
Autos nº 001002/2000 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 6944/94*
Indicação Fiscal ***nº 0190000025***
Valor do débito: ***Ufir 453,16***, *(Quatrocentos e Cinquenta e Três Ufir e Dezesseis Centavos)*, ***atualizados em data 20.06.94.***

EXECUTADO: JEAN CLEBER DE ABREU e DA 2934/2002
Autos nº 003463/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 2934/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D03302600200001***
Valor do débito: ***R$ 175,77***, *(Cento e Setenta e Cinco Reais e Setenta e Sete Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: FUTURAMA IMOVEIS LTDA e DA 6507/2002
Autos nº 005962/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 6507/02*
Indicação Fiscal ***nº 3C07900900090001***
Valor do débito: ***R$ 184,15***, *(Cento e Oitenta e Quatro Reais e Quinze Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: SALIM CHEHADE KHALAF e DA 7402/2002
Autos nº 006935/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 7402/02*
Indicação Fiscal ***nº 3C04600900950001***
Valor do débito: ***R$ 168,72***, *(Cento e Sessenta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: JOAO ANTONIO MUNIZ e DA 5039/2002
Autos nº 003819/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 5039/02*
Indicação Fiscal ***nº 3E03802700050001***
Valor do débito: ***R$ 82,24***, *(Oitenta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: ARTHUR SANTOS AUWERTER e DA 4826/2002
Autos nº 003678/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 4826/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D03600N00190001***
Valor do débito: ***R$ 87,79***, *(Oitenta e Sete Reais e Setenta e Nove Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: ASSIS MANOEL PEREIRA e DA 4468/2002
Autos nº 002234/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 4468/02*
Indicação Fiscal ***nº 3E07404500100001***
Valor do débito: ***R$ 83,26***, *(Oitenta e Três Reais e Vinte e Seis Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: DEUCHER E DEUCHER LTDA e DA 2653/2001
Autos nº 006078/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 2653/01*
Indicação Fiscal ***nº 3E041A02400160001***
Valor do débito: ***R$ 225,02***, *(Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Dois Centavos)*, ***atualizados em data 21.11.01.***

EXECUTADO: DIAIR DO SANTOS e DA 2721/01
Autos nº 005970/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 2721/01*
Indicação Fiscal ***nº 2F10000400050001***
Valor do débito: ***R$ 1.252,38***, *(Um Mil, Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Trinta e Oito Centavos)*, ***atualizados em data 20.11.01.***

EXECUTADO: FERNANDO AMERICO M DANIELLI, DA 6817/94 e PG 6996/94
Autos nº 000988/2000 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 6996/94*
Indicação Fiscal ***nº 44C00200016***
Valor do débito: ***Ufir 304,06***, *(Trezentos e Quatro Ufir e Seis Centavos)*, ***atualizados em data 01.06.94.***

EXECUTADO: ESPOLIO DE JOSE CAMPOS HIDALGO e DA 2999/01
Autos nº 006251/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 2999/01*
Indicação Fiscal ***nº 3D03208015430001***
Valor do débito: ***R$ 222,84***, *(Duzentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos)*, ***atualizados em data 21.11.01.***

EXECUTADO: JOAO VALDERES XAVIER e DA 6759/2002
Autos nº 006475/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 6759/02*
Indicação Fiscal ***nº 3E043A02A00120001***
Valor do débito: ***R$ 86,02***, *(Oitenta e Seis Reais e Dois Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: DEUCHER E DEUCHER LTDA e DA 2402/01
Autos nº 005653/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 2402/2001*
Indicação Fiscal ***nº 3D0610150010001***
Valor do débito: ***R$ 371,32***, *(Trezentos e Setenta e Um Reais e Trinta e Dois Centavos)*, ***atualizados em data 20.11.01.***

EXECUTADO: BEBECE ADM DE IMOVEIS SA e DA 5413/2002
Autos nº 004449/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 5413/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3D04001700160001***
Valor do débito: ***R$ 106,14***, *(Cento e Seis Reais e Quatorze Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: ANTONIO SIBA e DA 1165/2001
Autos nº 004217/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 1165/2001*
Indicação Fiscal ***nº 3E03803400120001***
Valor do débito: ***R$ 191,08***, *(Cento e Noventa e Um Reais e Oito Centavos)*, ***atualizados em data 20.11.01.***

EXECUTADO: OLIVIO JOSE LUGARINI e DA 5486/2002
Autos nº 004511/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 5486/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3D04002400220001***
Valor do débito: ***R$ 106,14***, *(Cento e Seis Reais e Quatorze Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: BENEDITO BETINARDI e DA 3924/2002
Autos nº 001723/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 3924/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3E03306500210001***
Valor do débito: ***R$ 81,68***, *(Oitenta e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: SUSEP - SUP. DE SEGUROS PRIVADOS e DA 1590/2002
Autos nº 001046/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 1590/2002*
Indicação Fiscal ***nº 1E00509700090001***
Valor do débito: ***R$ 265,01***, *(Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Um Centavo)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO e DA 1708/2002
Autos nº 001070/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 1708/2002*
Indicação Fiscal ***nº 1E00507700010001***
Valor do débito: ***R$ 238,23***, *(Duzentos e Trinta e Oito Reais e Vinte e Três Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: COSTA RICCA CONSTRUÇÕES LTDA. e DA 2222/01
Autos nº 005475/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 2222/2001*
Indicação Fiscal ***nº 3E08201500040001***
Valor do débito: ***R$ 194,21***, *(Cento e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Um Centavos)*, ***atualizados em data 22.11.01.***

EXECUTADO: COSTA RICCA CONSTRUÇÕES LTDA. e DA 2221/01
Autos nº 005474/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 2221/2001*
Indicação Fiscal ***nº 3E08201500030001***
Valor do débito: ***R$ 194,21***, *(Cento e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Um Centavos)*, ***atualizados em data 22.11.01.***

EXECUTADO: COSTA RICCA CONSTRUÇÕES LTDA. e DA 2229/01
Autos nº 005482/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 2229/2001*
Indicação Fiscal ***nº 3E08201500110001***
Valor do débito: ***R$ 194,21***, *(Cento e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Um Centavos)*, ***atualizados em data 22.11.01.***

EXECUTADO: JACOB CHRISTMANN e DA 6753/2002
Autos nº 006469/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 6753/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3E043A02A00030001***
Valor do débito: ***R$ 86,02***, *(Oitenta e Seis Reais e Dois Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: MARILDA GONCALVES BERTELLI e DA 4675/2002
Autos nº 003594/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 4675/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3C03600G00140001***
Valor do débito: ***R$ 26,61***, *(Vinte e Seis Reais e Sessenta e Um Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: IVO PEREIRA e DA 3527/2006
Autos nº 002416/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 3527/2006*
Indicação Fiscal ***nº 3E07403500030001***
Valor do débito: ***R$ 95,24***, *(Noventa e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos)*, ***atualizados em data 07.02.03.***

EXECUTADO: NELSON GUARISE e DA 3509/2006
Autos nº 002398/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 3509/2006*
Indicação Fiscal ***nº 3D07402900040001***
Valor do débito: ***R$ 136,70***, *(Cento e Trinta e Seis Reais e Setenta Centavos)*, ***atualizados em data 07.02.06.***

EXECUTADO: BELMIRO NASCIMENTO DE OLIVEIRA e DA 4310/2006
Autos nº 003076/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 4310/2006*
Indicação Fiscal ***nº 3D04002400170001***
Valor do débito: ***R$ 145,40***, *(Cento e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos)*, ***atualizados em data 07.02.06.***

EXECUTADO: ELONIR ANDREATA e DA 4068/2006
Autos nº 002755/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 4068/2006*
Indicação Fiscal ***nº 3E0380300010001***
Valor do débito: ***R$ 132,15***, *(Cento e Trinta e Dois Reais e Quinze Centavos)*, ***atualizados em data 07.02.06.***

EXECUTADO: ALTAIR ASTOR RAIMUNDO e DA 720/2002
Autos nº 000542/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 720/2002*
Indicação Fiscal ***nº 2D00600000000023***
Valor do débito: ***R$ 146,15***, *(Cento e Quarenta e Seis Reais e Quinze Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: CESAR AUGUSTO SELEME KEHRIG e DA 3928/2002
Autos nº 001727/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 3928/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3E03306500250001***
Valor do débito: ***R$ 81,29***, *(Oitenta e Um Reais e Vinte e Nove Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: BEBECE ADM DE IMOVEIS SA e DA 5417/2002
Autos nº 004453/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 5417/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3D0400170020001***
Valor do débito: ***R$ 106,14***, *(Cento e Seis Reais e Quatorze Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: BEBECE ADM DE IMOVEIS SA e DA 5416/2002
Autos nº 004452/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 5416/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3D04001700190001***
Valor do débito: ***R$ 106,14***, *(Cento e Seis Reais e Quatorze Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: ALBINO LAGINSKI e DA 2691/2002
Autos nº 003290/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 2691/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3E03211122070001***
Valor do débito: ***R$ 307,78***, *(Trezentos e Sete Reais e Setenta e Oito Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: JOAO VIEIRA REZENDE e DA 3345/2006
Autos nº 002353/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 3345/2006*
Indicação Fiscal ***nº 3C03400P00040001***
Valor do débito: ***R$ 287,03***, *(Duzentos e Oitenta e Sete Reais e Três Centavos)*, ***atualizados em data 07.02.06.***

EXECUTADO: SIDNEI BELINI e DA 2423/2006
Autos nº 002115/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 2423/2006*
Indicação Fiscal ***nº 3E03305800070001***
Valor do débito: ***R$ 90,97***, *(Noventa Reais e Noventa e Sete Centavos)*, ***atualizados em data 07.02.06.***

EXECUTADO: MOBISA ADM PRO DE VENDAS LTDA e DA 4364/2006
Autos nº 003128/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 4364/2006*
Indicação Fiscal ***nº 3C04108A02760001***
Valor do débito: ***R$ 339,59***, *(Trezentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta e Nove Centavos)*, ***atualizados em data 07.02.06.***

EXECUTADO: BEBECE ADM DE IMOVEIS S/A e DA 4287/2006
Autos nº 003053/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 4287/2006*
Indicação Fiscal ***nº 3D04002000250001***
Valor do débito: ***R$ 173,99***, *(Cento e Setenta e Três Reais e Noventa e Nove Centavos)*, ***atualizados em data 07.02.06.***

EXECUTADO: BEBECE ADM DE IMOVEIS S/A e DA 4260/2006

Autos nº 003027/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 4260/2006*
Indicação Fiscal ***nº 3D04001800280001***
Valor do débito: ***R$ 145,40***, *(Cento e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos)*, ***atualizados em data 07.02.06.***

EXECUTADO: JOSE FOGACA e DA 2624/2002
Autos nº 003428/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 2624/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3D03209619200001***
Valor do débito: ***R$ 107,44***, *(Cento e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: ALGHARVE CONST E SERV SC LTDA e DA 374/2002
Autos nº 000319/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 374/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3C039007009A0008***
Valor do débito: ***R$ 109,28***, *(Cento e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: CARLOS ALBERTO LEMOS S. CASTRO e DA 4389/2002
Autos nº 002174/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 4389/2002*
Indicação Fiscal ***nº 3C07401200060001***
Valor do débito: ***R$ 1.811,45***, *(Um Mil, Oitocentos e Onze Reais e Quarenta e Cinco Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: FERNANDO AMERICO M DANIELLI, DA 6824/94 e PG 6991/94
Autos nº 000993/2000 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 6824/94*
Indicação Fiscal ***nº 44C0020024***
Valor do débito: ***Ufir 271,32***, *(Duzentos e Setenta e Um Ufir e Trinta e Dois Centavos)*, ***atualizados em data 01.06.94.***

EXECUTADO: MARCOS ALBERTO LEINIG e DA 3933/2002
Autos nº 001732/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 3933/02*
Indicação Fiscal ***nº 3E0330650030001***
Valor do débito: ***R$ 81,29***, *(Oitenta e Um Reais e Vinte e Nove Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: BERNARDO SANCHES GOMES e DA 3938/2002
Autos nº 001737/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 3938/02*
Indicação Fiscal ***nº 3E03306500360001***
Valor do débito: ***R$ 81,29***, *(Oitenta e Um Reais e Vinte e Nove Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: JOANA GONZALES CUNHA e DA 229/2002
Autos nº 000250/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 229/02*
Indicação Fiscal ***nº 2E01500000530001***
Valor do débito: ***R$ 705,35***, *(Setecentos e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: JOANA GONZALES CUNHA e DA 237/2002
Autos nº 000254/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 237/02*
Indicação Fiscal ***nº 2E01500000760001***
Valor do débito: ***R$ 429,41***, *(Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Quarenta e Um Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: BEBECE ADM DE IMOVEIS S/A e DA 4274/2006
Autos nº 003040/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 4274/06*
Indicação Fiscal ***nº 3D04002000070001***
Valor do débito: ***R$ 145,40***, *(Cento e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos)*, ***atualizados em data 07.02.06.***

EXECUTADO: NILSON DO ROCIO TEIXEIRA e DA 7906/2002
Autos nº 009452/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 7906/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D044A00D00130001***
Valor do débito: ***R$ 108,75***, *(Cento e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: NILSON DO ROCIO TEIXEIRA e DA 5927/2001
Autos nº 010099/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 5927/01*
Indicação Fiscal ***nº 3D044A00D00130001***
Valor do débito: ***R$ 137,58***, *(Cento e Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: NILSON R GOMES e DA 4164/2006
Autos nº 002850/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 4164/06*
Indicação Fiscal ***nº 3C03900900090001***
Valor do débito: ***R$ 900,91***, *(Novecentos Reais e Noventa e Um Centavos)*, ***atualizados em data 07.02.06.***

EXECUTADO: ESTEVAN CILIAO e DA 4113/2006
Autos nº 002801/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 4113/06*
Indicação Fiscal ***nº 3E03804000150001***
Valor do débito: ***R$ 93,02***, *(Noventa e Três Reais e Dois Centavos)*, ***atualizados em data 07.02.06.***

EXECUTADO: OSCAR CARBONI e DA 2828/2006
Autos nº 002219/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 2828/06*
Indicação Fiscal ***nº 3E03303900200001***
Valor do débito: ***R$ 90,97***, *(Noventa Reais e Noventa e Sete Centavos)*, ***atualizados em data 07.02.06.***

EXECUTADO: TUBONIVE SA ENG E CONSTRUCOES e DA 2645/2006
Autos nº 002176/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 2645/06*
Indicação Fiscal ***nº 3E03308500380001***
Valor do débito: ***R$ 198,41***, *(Cento e Noventa e Oito Reais e Quarenta e Um Centavos)*, ***atualizados em data 07.02.06.***

EXECUTADO: TUBONIVE SA ENG E CONSTRUCOES e DA 2643/2006
Autos nº 002174/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 2643/06*
Indicação Fiscal ***nº 3E03308500350001***
Valor do débito: ***R$ 90,97***, *(Noventa Reais e Noventa e Sete Centavos)*, ***atualizados em data 07.02.06.***

EXECUTADO: TUBONIVE SA ENG E CONSTRUCOES e DA 2641/2006
Autos nº 002172/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 2641/06*
Indicação Fiscal ***nº 3E03308500330001***
Valor do débito: ***R$ 198,41***, *(Cento e Noventa e Oito Reais e Quarenta e Um Centavos)*, ***atualizados em data 07.02.06.***

EXEQUENTE: *MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR.*

OBJETIVO: ***CITAÇÃO*** dos executados acima nominados, para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da importância supracitada, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à ***PENHORA*** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o ***ARRESTO*** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima ***INTIME-SE*** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição.
PRAZO DO EDITAL: **30 (TRINTA) DIAS**.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **trinta (30)** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (***EDUARDO DA SILVA***), Funcionário Juramentado , o fiz digitar e subscrevo.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
Titular
Por autorização Judicial da Portaria n. 002/99

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS ABAIXO NOMINADOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (Artigos 8º e 27º da Lei 6.830/80).
EXECUTADO: SOCIEDADE CONSTRUTORA T. MARRAL LTDA e DA 6566/2002
Autos nº 005984/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 6566/02*
Indicação Fiscal ***nº 3B04300700030001***
Valor do débito: ***R$ 895,25***, *(Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: SOCIEDADE CONSTRUTORA T. MARRAL LTDA e DA 6568/2002
Autos nº 005986/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 6568/02*
Indicação Fiscal ***nº 3b04300700050001***
Valor do débito: , *(Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: DANIEL EMEDINO DA SILVA e DA 5263/2002
Autos nº 004358/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 5263/02*
Indicação Fiscal ***nº 3E03804400210001***
Valor do débito: ***R$ 82,24***, *(Oitenta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: DANIEL EMEDINO DA SILVA e DA 5266/2002
Autos nº 004361/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 5266/02*
Indicação Fiscal ***nº 3E03804400250001***
Valor do débito: ***R$ 82,24***, *(Oitenta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: SADI JEAN ABES
Autos nº 006967/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 7439/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D05700000790001***
Valor do débito: ***R$ 234,73***, *(Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Setenta e Três Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: JOSE PICOLIN E OUTRO, DA 1833/94 e PG 4368/94
Autos nº 002337/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 1833/94*
Indicação Fiscal ***nº 0330010009***
Valor do débito: ***Ufir 563,90***, *(Quinhentos e Sessenta e Três Ufir e Noventa Centavos)*, ***atualizados em data 01.06.94.***

EXECUTADO: CARMEN ROSVADOSKI e DA 6167/2002
Autos nº 005222/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 6167/02*
Indicação Fiscal ***nº 3C07800600250001***
Valor do débito: ***R$ 172,18***, *(Cento e Setenta e Dois Reais e Dezoito Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: SADI JEAN ABES e DA 7438/2002
Autos nº 006966/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 7438/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D05700000780001***
Valor do débito: ***R$ 191,36***, *(Cento e Noventa e Um Reais e Trinta e Seis Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: COSTA RICCA CONSTRUÇÕES LTDA. e DA 2193/01
Autos nº 005447/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 2193/01*
Indicação Fiscal ***nº 3E08201000020001***
Valor do débito: ***R$ 167,62***, *(Cento e Sessenta e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos)*, ***atualizados em data 22.11.01.***

EXECUTADO: COSTA RICCA CONSTRUÇÕES LTDA. e DA 2234/01
Autos nº 005487/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 2234/01*
Indicação Fiscal ***nº 3E08201500170001***
Valor do débito: ***R$ 198,27***, *(Cento e Noventa e Oito Reais e Vinte e Sete Centavos)*, ***atualizados em data 22.11.01.***

EXECUTADO: COSTA RICCA CONSTRUÇÕES LTDA. e DA 2191/01
Autos nº 005445/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 2191/01*
Indicação Fiscal ***nº 3E0829-2002F0001***
Valor do débito: ***R$ 432,27***, *(Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Vinte e Sete Centavos)*, ***atualizados em data 22.11.01.***

EXECUTADO: MARINO PEREIRA e DA 5250/2001
Autos nº 008495/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 5250/01*
Indicação Fiscal ***nº 3D10800900090001***
Valor do débito: ***R$ 314,30***, *(Trezentos e Quatorze Reais e Trinta Centavos)*, ***atualizados em data 20.11.01.***

EXECUTADO: COSTA RICCA CONSTRUÇÕES LTDA. e DA 2235/01
Autos nº 005488/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 2235/01*
Indicação Fiscal ***nº 3E08201500180001***
Valor do débito: ***R$ 198,27***, *(Cento e Noventa e Oito Reais e Vinte e Sete Centavos)*, ***atualizados em data 22.11.01.***

EXECUTADO: NOROVAL MARTINS ROSA e DA 6071/2001
Autos nº 000036/2002 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 6071/01*
Indicação Fiscal ***nº 3E03306500090001***
Valor do débito: ***R$ 170,79***, *(Cento e Setenta Reais e Setenta e Nove Centavos)*, ***atualizados em data 20.11.01.***

EXECUTADO: JULIETA R. S. CORDEIRO E OUTRO e DA 869/99
Autos nº 005877/1999 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 869/99*
Indicação Fiscal ***nº 3º03200500840001***
Valor do débito: ***R$ 2.916,51***, *(Dois Mil, Novecentos e Dezesseis Reais e Cinquenta e Um Centavos)*, ***atualizados em data 06.06.99.***

EXECUTADO: SILVIO CURY e DA 9319/2002
Autos nº 010448/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 9319/02*
Indicação Fiscal ***nº 3E041A04000160001***
Valor do débito: ***R$ 89,73***, *(Oitenta e Nove Reais e Setenta e Três Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: SADI JEAN ABES e DA 7430/2002
Autos nº 006959/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 7430/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D05700000690001***
Valor do débito: ***R$ 118,62***, *(Cento e Dezoito Reais e Sessenta e Dois Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: SADI JEAN ABES e DA 7431/2002
Autos nº 006960/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 7431/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D05700000710001***
Valor do débito: ***R$ 118,62***, *(Cento e Dezoito Reais e Sessenta e Dois Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: ANTONIO GOMES DA SILVA e DA 2943/2002
Autos nº 003469/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 2943/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D03303300210001***
Valor do débito: ***R$ 207,84***, *(Duzentos e Sete Reais e Oitenta e Quatro Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: NEVIO ANTONIO ZANELLETO e DA 4923/2002
Autos nº 003755/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 4923/02*
Indicação Fiscal ***nº 3B0380050010001***
Valor do débito: ***R$ 299,71***, *(Duzentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Um Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: ANGELO POLETTO FILHO e DA 7224/2002
Autos nº 006801/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 7224/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D05401500260001***
Valor do débito: ***R$ 102,85***, *(Cento e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: MARIA DE LOURDES DO A SANTOS e DA 7412/2002
Autos nº 006945/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 7412/02*
Indicação Fiscal ***nº 3C04600901050001***
Valor do débito: ***R$ 183,04***, *(Cento e Oitenta e Três Reais e Quatro Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: COSTA RICCA CONSTRUÇÕES LTDA. e DA 2237/01
Autos nº 005490/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 2237/01*
Indicação Fiscal ***nº 3E0820150020001***
Valor do débito: ***R$ 198,27***, *(Cento e Noventa e Oito Reais e Vinte e Sete Centavos)*, ***atualizados em data 22.11.01.***

EXECUTADO: FERNANDO LUIZ MALLMANN e DA 3088/01
Autos nº 006341/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 3088/01*
Indicação Fiscal ***nº 3E07405500020001***
Valor do débito: ***R$ 170,14***, *(Cento e Setenta Reais e Quatorze Centavos)*, ***atualizados em data 21.11.01.***

EXECUTADO: SADI JEAN ABES e DA 7436/2002
Autos nº 006964/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 7436/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D05700000760001***
Valor do débito: ***R$ 220,09***, *(Duzentos e Vinte Reais e Nove Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: SERGIO GASPARETTO e DA 5330/2002
Autos nº 004408/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 5330/02*
Indicação Fiscal ***nº 3B040003010000001***
Valor do débito: ***R$ 42,82***, *(Quarenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: CARMEN ROSVADOSKI e DA 6162/2002
Autos nº 005217/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 6162/02*
Indicação Fiscal ***nº 3C07800600200001***
Valor do débito: ***R$ 180,61***, *(Cento e Oitenta Reais e Sessenta e Um Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: CARMEN ROSVADOSKI e DA 6168/2002
Autos nº 005223/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 6168/02*
Indicação Fiscal ***nº 3C078002600260001***
Valor do débito: ***R$ 171,99***, *(Cento e Setenta e Um Reais e Noventa e Nove Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: ROSEDIR PEREIRA MENDES e DA 1323/2005
Autos nº 003612/2005 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 1323/05*
Indicação Fiscal ***nº 3D040A.T 00040001***
Valor do débito: ***R$ 25,12***, *(Vinte e Cinco Reais e Doze Centavos)*, ***atualizados em data 27.01.05.***

EXECUTADO: JOSE CARLOS FELICIANO MOREIRA e DA 2403/2002
Autos nº 001281/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 2403/02*
Indicação Fiscal ***nº 3C03202705590001***
Valor do débito: ***R$ 162,14***, *(Cento e Sessenta e Dois Reais e Quatorze Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: SILVIA CARDOZO POLI e DA 6516/2001
Autos nº 009845/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 6516/01*
Indicação Fiscal ***nº 3D07900D00060001***
Valor do débito: ***R$ 161,71***, *(Cento e Sessenta e Um Reais e Setenta e Um Centavos)*, ***atualizados em data 20.11.01.***

EXECUTADO: ANTONIO DE FREITAS e DA 1103/2001
Autos nº 004149/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 1103/01*
Indicação Fiscal ***nº 3E03306400010001***
Valor do débito: ***R$ 172,87***, *(Cento e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos)*, ***atualizados em data 20.11.01.***

EXECUTADO: DIRCEU DOLATO e DA 1039/2002
Autos nº 000747/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 1039/02*
Indicação Fiscal ***nº 2E05600000190001***
Valor do débito: ***R$ 300,00***, *(Trezentos Reais)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: TUBONIVE SA ENG E CONSTRUCOES e DA 6597/2001
Autos nº 009926/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 6597/01*
Indicação Fiscal ***nº 3E03304600130001***
Valor do débito: ***R$ 170,79***, *(Cento e Setenta Reais e Setenta e Nove Centavos)*, ***atualizados em data 20.11.01.***

EXECUTADO: DAVID ZUGMAN, MIRIAN Z. LANDAU e DA 14167/2002
Autos nº 012280/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 14167/02*
Indicação Fiscal ***nº 1C005013A0034***
Valor do débito: ***R$ 274,41***, *(Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Um Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: APARECIDO ALVARO ESTEFANUTO e DA 14166/2002
Autos nº 012279/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 14166/02*
Indicação Fiscal ***nº 1C005005013A0033***
Valor do débito: ***R$ 190,09***, *(Cento e Noventa Reais e Nove Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: IMOBILIARIA LABOR LTDA e DA 5968/2002

Autos nº 005029/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 5968/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D06102100080001***
Valor do débito: ***R$ 106,97***, *(Cento e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: IMOBILIARIA LABOR LTDA e DA 5967/2002
Autos nº – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 5967/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D06102100070001***
Valor do débito: ***R$ 106,97***, *(Cento e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: IMOBILIARIA LABOR LTDA e DA 5966/2002
Autos nº 005027/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 5966/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D06102100060001***
Valor do débito: ***R$ 106,97***, *(Cento e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: JOSE ROBERTO DE SOUZA BRITO e DA 18230/2005
Autos nº 011777/2005 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 18230/05*
Indicação Fiscal ***nº 1C014007021B0001***
Valor do débito: ***R$ 3.214,19***, *(Três Mil, Duzentos e Quatorze Reais e Dezenove Centavos)*, ***atualizados em data 08.06.05.***

EXECUTADO: GETULIO JOSE MATTOS AMARAL E I e DA 15789/2005
Autos nº 011747/2005 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 15789/05*
Indicação Fiscal ***nº 2D00506026A10008***
Valor do débito: ***R$ 1.500,07***, *(Um Mil, Quinhentos Reais e Sete Centavos)*, ***atualizados em data 08.06.05.***

EXECUTADO: JOREL SALOMAO KHURY e DA 3862/2005
Autos nº 011603/2005 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 3862/05*
Indicação Fiscal ***nº 2B00501700270001***
Valor do débito: ***R$ 3.479,40***, *(Três Mil, Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta Centavos)*, ***atualizados em data 08.06.05.***

EXECUTADO: RECANTHO CONSTRUCOES CIVIS LTDA e DA 3821/2005
Autos nº 011601/2005 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 3821/05*
Indicação Fiscal ***nº 1C00502200040001***
Valor do débito: ***R$ 9.715,83***, *(Nove Mil, Setecentos e Quinze Reais e Oitenta e Três Centavos)*, ***atualizados em data 08.06.05.***

EXECUTADO: JOAO AUGUSTO DA SILVEIRA e DA 4249/2005
Autos nº – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 4249/05*
Indicação Fiscal ***nº 2D0205072001500001***
Valor do débito: ***R$ 1.388,33***, *(Um Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos)*, ***atualizados em data 08.06.05.***

EXECUTADO: CONSTRUTORA PREMONTAL LTDA e DA 13806/2005
Autos nº 011725/2005 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 13806/05*
Indicação Fiscal ***nº 1E00548B00390001***
Valor do débito: ***R$ 368,36***, *(Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Seis Centavos)*, ***atualizados em data 08.06.05.***

EXECUTADO: COMISSARIA GALVAO S/A e DA 22002/2005
Autos nº 011800/2005 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 22002/05*
Indicação Fiscal ***nº 1B00500400110012***
Valor do débito: ***R$ 2.743,43***, *(Dois Mil, Setecentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta e Três Centavos)*, ***atualizados em data 08.06.05.***

EXECUTADO: JOSEF BENEDITO FAGUNDES e DA 10125/2005
Autos nº 011691/2005 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 10125/05*
Indicação Fiscal ***nº 3C08000200090001***
Valor do débito: ***R$ 475,24***, *(Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos)*, ***atualizados em data 08.06.05.***

EXECUTADO: BONATTO ENG LTDA e DA 21754/2005
Autos nº 011087/2005 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 21754/05*
Indicação Fiscal ***nº 2D00502000150005***
Valor do débito: ***R$ 659,25***, *(Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos)*, ***atualizados em data 28.06.05.***

EXECUTADO: CONSTRUTORA MTM LTDA e DA 14893/2005
Autos nº 011739/2005 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 14893/05*
Indicação Fiscal ***nº 1C014010012D0016***
Valor do débito: ***R$ 2.767,26***, *(Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Vinte e Seis Centavos)*, ***atualizados em data 08.06.05.***

EXECUTADO: IRMAOS THA S/A e DA 14868/2005
Autos nº 011737/2005 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 14868/05*
Indicação Fiscal ***nº 2º00500700060184***
Valor do débito: ***R$ 1.639,51***, *(Um Mil, Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta e Um Centavos)*, ***atualizados em data 08.06.05.***

EXECUTADO: CONST. EDIFICACAO LTDA e DA 18750/2005
Autos nº 011782/2005 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 18750/05*
Indicação Fiscal ***nº 2º00601613A10012***
Valor do débito: ***R$ 1.123,80***, *(Um Mil, Cento e Vinte e Três Reais e Oitenta Centavos)*, ***atualizados em data 08.06.05.***

EXECUTADO: LOJA MACON ESTRELA DO MAR e DA 3875/2005
Autos nº 011604/2005 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 3875/05*
Indicação Fiscal ***nº 2D0050590010001***
Valor do débito: ***R$ 7.104,17***, *(Sete Mil, Cento e Quatro Reais e Dezessete Centavos)*, ***atualizados em data 08.06.05.***

EXECUTADO: ELICIO RODRIGUES DO BONFIN e DA 21336/2005
Autos nº 010889/2005 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 21336/05*
Indicação Fiscal ***nº 3C032051099700001***
Valor do débito: ***R$ 393,01***, *(Trezentos e Noventa e Três Reais e Um Centavo)*, ***atualizados em data 28.06.05.***

EXECUTADO: JACKSON ABEL DAS DORES E SUA MULHER e DA 18707/2005
Autos nº 011779/2005 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 18707/05*
Indicação Fiscal ***nº 1D005029000200010***
Valor do débito: ***R$ 2.158,05***, *()*, ***atualizados em data 08.06.05.***

EXECUTADO: ELOIR DE FATIMA R DE LIMA e DA 3929/2005
Autos nº 011617/2005 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 3929/05*
Indicação Fiscal ***nº 1E00504900280001***
Valor do débito: ***R$ 601,29***, *(Seiscentos e Um Reais e Vinte e Nove Centavos)*, ***atualizados em data 08.06.05.***

EXECUTADO: ELIECTHI MORITA e DA 6926/2002
Autos nº 006605/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 6926/02*
Indicação Fiscal ***nº 3E043A13A00060001***
Valor do débito: ***R$ 164,22***, *(Cento e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: ELIECTHI MORITA e DA 6927/2002
Autos nº 006606/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 6927/02*
Indicação Fiscal ***nº 3E043A13A00070001***
Valor do débito: ***R$ 164,22***, *(Cento e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: IMOBILIARI LABOR LTDA e DA 7320/2002
Autos nº 006861/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 7320/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D03501300050001***
Valor do débito: ***R$ 102,85***, *(Cento e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: IMOBILIARIA LABOR LTDA e DA 7322/2002
Autos nº 006863/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 7322/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D03501300070001***
Valor do débito: ***R$ 102,85***, *(Cento e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: IMOBILIARIA LABOR LTDA e DA 7323/2002
Autos nº 006864/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 7323/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D03501300080001***
Valor do débito: ***R$ 102,85***, *(Cento e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: IMOBILIARIA LABOR LTDA e DA 5962/2002
Autos nº 005023/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 5962/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D06102100020001***
Valor do débito: ***R$ 106,97***, *(Cento e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: IMOBILIARIA LABOR LTDA e DA 5970/2002
Autos nº 005031/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 5970/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D0610210010001***
Valor do débito: ***R$ 121,99***, *(Cento e Vinte e Um Reais e Noventa e Nove Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: IMOBILIARIA LABOR LTDA e DA 7340/2002
Autos nº 006881/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 7340/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D03501300250001***
Valor do débito: ***R$ 102,85***, *(Cento e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: IMOBILIARIA LABOR LTDA e DA 7324/2002
Autos nº 006865/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 7324/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D03501300090001***
Valor do débito: ***R$ 102,85***, *(Cento e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: IMOBILIARIA LABOR LTDA e DA 7325/2002
Autos nº 006866/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 7325/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D03501300100001***
Valor do débito: ***R$ 102,85***, *(Cento e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: IMOBILIARIA LABOR LTDA e DA 7329/2002
Autos nº 006870/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 7329/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D03501300140001***
Valor do débito: ***R$ 106,64***, *(Cento e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: FLORIANO M GUIMARAES e DA 3494/2001
Autos nº 006746/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 3494/02*
Indicação Fiscal ***nº 3E044D0170030001***
Valor do débito: ***R$ 199,82***, *(Cento e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos)*, ***atualizados em data 21.11.01.***

EXECUTADO: FLORIANO M GUIMARAES e DA 3390/2001
Autos nº 006642/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 3390/01*
Indicação Fiscal ***nº 3E044D01100070001***
Valor do débito: ***R$ 199,82***, *(Cento e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos)*, ***atualizados em data 21.11.01.***

EXECUTADO: TANIA MARIA SIMOES e DA 1373/2005
Autos nº 003654/2005 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 1373/05*
Indicação Fiscal ***nº 2D005A.T02350001***
Valor do débito: ***R$ 450,01***, *(Quatrocentos e Cinquenta Reais e Um Centavo)*, ***atualizados em data 27.01.05.***

EXECUTADO: ESPOLIO DE IZAURA M C DA SILVA e DA 12306/02
Autos nº 011679/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 12306/05*
Indicação Fiscal ***nº 3C11800000020001***
Valor do débito: ***R$ 47.178,44***, *(Quarenta e Sete Mil, Cento e Setenta e Oito Reais e Quarenta e Quatro Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: ODAIR DELEFRATE e DA 6073/2001
Autos nº 000038/2002 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 6073/01*
Indicação Fiscal ***nº 3E03804400350001***
Valor do débito: ***R$ 196,51***, *(Cento e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Um Centavos)*, ***atualizados em data 20.11.01.***

EXECUTADO: ADEMIR LEOCADIO BORGES e DA 5008/2002
Autos nº 003795/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 5008/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D03802000180001***
Valor do débito: ***R$ 100,39***, *(Cem Reais e Trinta e Nove Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: IMOBILIARIA LABOR LTDA e DA 5945/2002
Autos nº 005006/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 5945/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D06102000050001***
Valor do débito: ***R$ 106,97***, *(Cento e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: IMOBILIARIA LABOR LTDA e DA 5944/2002
Autos nº 005005/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 5944/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D06102000040001***
Valor do débito: ***R$ 106,97***, *(Cento e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: IMOBILIARIA LABOR LTDA e DA 5975/2002
Autos nº 005036/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 5975/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D06102100150001***
Valor do débito: ***R$ 106,97***, *(Cento e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: IMOBILIARIA LABOR LTDA e DA 5974/2002
Autos nº 005035/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 5974/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D06102100140001***
Valor do débito: ***R$ 106,97***, *(Cento e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: CANAVIEIRAS EMP. IMOB. LTDA e DA 10108/2002
Autos nº 010891/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 10108/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D08600L00060001***
Valor do débito: ***R$ 247,71***, *(Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Um Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: CANAVIEIRAS EMP. IMOB. LTDA e DA 10109/2002
Autos nº 010892/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 10109/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D08600L00070001***
Valor do débito: ***R$ 247,71***, *(Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Um Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: CANAVIEIRAS EMP. IMOB. LTDA e DA 10110/2002
Autos nº 010893/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 10110/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D08600L00080001***
Valor do débito: ***R$ 247,71***, *(Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Um Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: CANAVIEIRAS EMP. IMOB. LTDA e DA 10111/2002
Autos nº 010894/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 10111/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D08600L00090001***
Valor do débito: ***R$ 247,71***, *(Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Um Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: JOAO BACILA SADE e DA 6831/2002
Autos nº 006534/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 6831/02*
Indicação Fiscal ***nº 3e043a06a00130001***
Valor do débito: ***R$ 86,02***, *(Oitenta e Seis Reais e Dois Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: MARCILIO LUIZ MEZZOMO e DA 6830/2002
Autos nº 006533/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 6830/02*
Indicação Fiscal ***nº 3E043A06A00110001***
Valor do débito: ***R$ 86,02***, *(Oitenta e Seis Reais e Dois Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: THEREZA DE JESUS JOLY BERBERI e DA 303/2002
Autos nº 000286/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 303/02*
Indicação Fiscal ***nº 2E01000000310001***
Valor do débito: ***R$ 225,20***, *(Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Vinte Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: PAULO CARBONI e DA 4104/2002
Autos nº 001906/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 4104/02*
Indicação Fiscal ***nº 3E03308200140001***
Valor do débito: ***R$ 81,29***, *(Oitenta e Um Reais e Vinte e Nove Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO e DA 1719/2002
Autos nº 001072/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 1719/02*
Indicação Fiscal ***nº 1E00507700120001***
Valor do débito: ***R$ 235,39***, *(Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: RAUL VAZ e DA 1556/2002
Autos nº 001042/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 1556/02*
Indicação Fiscal ***nº 1E00509400030001***
Valor do débito: ***R$ 585,08***, *(Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Oito Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: AROLDO F. C. VENANTTE e DA 4154/2002
Autos nº 001953/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 4154/02*
Indicação Fiscal ***nº 3E03308400070001***
Valor do débito: ***R$ 81,29***, *(Oitenta e Um Reais e Vinte e Nove Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: JULIO POMBEIRO e DA 4827/2002
Autos nº 003679/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 4827/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D03600N00200001***
Valor do débito: ***R$ 87,79***, *(Oitenta e Sete Reais e Setenta e Nove Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: SOC C CEREALISTA BRAS LTDA e DA 7202/2002
Autos nº 006785/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 7202/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D05401400190001***
Valor do débito: ***R$ 261,19***, *(Duzentos e Sessenta e Um Reais e Dezenove Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: CARMEM FERNANDES VASCO e DA 21455/2005
Autos nº 010943/2005 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 21455/05*
Indicação Fiscal ***nº 3C0790090010001***
Valor do débito: ***R$ 241,36***, *(Duzentos e Quarenta e Um Reais e Trinta e Seis Centavos)*, ***atualizados em data 28.06.05.***

EXECUTADO: ALGHARVE CONST E SERV SC LTDA e DA 373/2002
Autos nº 000318/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 373/02*
Indicação Fiscal ***nº 3C039007009A0007***
Valor do débito: ***R$ 85,73***, *(Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Três Centavos)*, ***atualizados em data 28.06.03.***

EXECUTADO: MELCI MARIA DUARTE DA SILVA e DA 1169/99
Autos nº 006169/1999 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 1169/99*
Indicação Fiscal ***nº 2D005A.T02120001***
Valor do débito: ***R$ 1.135,83***, *(Um Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais e Oitenta e Três Centavos)*, ***atualizados em data 06.06.99.***

EXECUTADO: SIDNEI CAMPOS e DA 6944/2002
Autos nº 006622/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 6944/02*
Indicação Fiscal ***nº 3E043A14A00010001***
Valor do débito: ***R$ 86,02***, *(Oitenta e Seis Reais e Dois Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: CANAVIEIRAS EMP IMOB LTDA e DA 10127/2002
Autos nº 010910/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 10127/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D08600M00110001***
Valor do débito: ***R$ 247,71***, *(Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Um Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: BEBECE ADM DE IMOVEIS S/A e DA 4254/2006
Autos nº 003021/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 4254/06*
Indicação Fiscal ***nº 3D04001800160001***
Valor do débito: ***R$ 171,85***, *(Cento e Setenta e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos)*, ***atualizados em data 07.02.06.***
EXECUTADO: MOBISA ADM PRO DE VENDAS LTDA e

DA 4363/2006
Autos nº 003127/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 4363/06*
Indicação Fiscal ***nº 3C04108A02750001***
Valor do débito: ***R$ 309,52***, *(Trezentos e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos)*, ***atualizados em data 07.02.06.***

EXECUTADO: JOSE ALEXANDRINO E FILHO e DA 4061/2006
Autos nº 002749/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 4061/06*
Indicação Fiscal ***nº 3E03802800200001***
Valor do débito: ***R$ 103,31***, *(Cento e Três Reais e Trinta e Um Centavos)*, ***atualizados em data 07.02.06.***

EXECUTADO: BEBECE ADM DE IMOVEIS S/A e DA 4284/2006
Autos nº 003050/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 4284/06*
Indicação Fiscal ***nº 3D04002000220001***
Valor do débito: ***R$ 145,40***, *(Cento e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos)*, ***atualizados em data 07.02.06.***

EXECUTADO: CANAVIEIRAS EMP. IMOB. LTDA e DA 10112/2002
Autos nº 010895/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 10112/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D08600L00100001***
Valor do débito: ***R$ 247,71***, *(Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Um Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: CARLOS ALBERTO BILBAO JUNIOR e DA 15729/2005
Autos nº 011744/2005 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 15729/05*
Indicação Fiscal ***nº 2B005017014A0029***
Valor do débito: ***R$ 3.108,07***, *(Três Mil, Cento e Oito Reais e Sete Centavos)*, ***atualizados em data 08.06.03.***

EXECUTADO: VICTOR ALYRA ARANCIBIA LEIVA e DA 6675/2001
Autos nº 010004/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 6675/01*
Indicação Fiscal ***nº 3E043A13A00220001***
Valor do débito: ***R$ 165,52***, *(Cento e Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos)*, ***atualizados em data 20.11.01.***

EXECUTADO: NAIR APARECIDA MENDES KARAM e DA 17530/2005
Autos nº 011769/2005 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 17530/05*
Indicação Fiscal ***nº 2D007009003A0106***
Valor do débito: ***R$ 1.671,16***, *(Um Mil, Seiscentos e Setenta e Um Reais e Dezesseis Centavos)*, ***atualizados em data 08.07.05.***

EXECUTADO: VIVIANE CORTES MEIRA e DA 21509/2005
Autos nº 010965/2005 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 21509/05*
Indicação Fiscal ***nº 3E044C00200110001***
Valor do débito: ***R$ 16,38***, *(Dezesseis Reais e Trinta e Oito Centavos)*, ***atualizados em data 28.06.05.***

EXECUTADO: IMOBILIARIA LABOR LTDA e DA 7335/2002
Autos nº 006876/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 7335/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D035013002000***
Valor do débito: ***R$ 102,85***, *(Cento e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: IMOBILIARIA LABOR LTDA e DA 7339/2002
Autos nº 006880/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 7339/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D03501300240001***
Valor do débito: ***R$ 102,85***, *(Cento e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: IMOBILIARIA LABOR LTDA e DA 7338/2002
Autos nº 006879/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 7338/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D03501300230001***
Valor do débito: ***R$ 102,85***, *(Cento e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: IMOBILIARIA LABOR LTDA e DA 7328/2002
Autos nº 006869/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 7328/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D03501300130001***
Valor do débito: ***R$ 102,85***, *(Cento e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: IMOBILIARIA LABOR LTDA e DA 7288/2002
Autos nº 006837/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 7288/02*
Indicação Fiscal ***nº 3C03500700190001***
Valor do débito: ***R$ 230,06***, *(Duzentos e Trinta Reais e Seis Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: IMOBILIARIA LABOR LTDA e DA 7287/2002
Autos nº 006836/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 7287/02*
Indicação Fiscal ***nº 3C03500700180001***
Valor do débito: ***R$ 170,78***, *(Cento e Setenta Reais e Setenta e Oito Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: LAUDELINO DA FONSECA e DA 4892/2001
Autos nº 008137/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 4892/01*
Indicação Fiscal ***nº 3D043A.T00110001***
Valor do débito: ***R$ 208,86***, *(Duzentos e Oito Reais e Oitenta e Seis Centavos)*, ***atualizados em data 20.11.01.***

EXECUTADO: TUBONIVE SA ENG E CONSTRUCOES e DA 6582/2001
Autos nº 009911/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 6582/01*
Indicação Fiscal ***nº 3E03307100140001***
Valor do débito: ***R$ 170,79***, *(Cento e Setenta Reais e Setenta e Nove Centavos)*, ***atualizados em data 20.11.01.***

EXECUTADO: MARLENE VIDAL MARTINS e DA 5642/2001
Autos nº 008890/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 5642/01*
Indicação Fiscal ***nº 3D079A.T001080001***
Valor do débito: ***R$ 296,90***, *(Duzentos e Noventa e Seis Reais e Noventa Centavos)*, ***atualizados em data 20.11.01.***

EXECUTADO: TUBONIVE SA ENG E CONSTRUCOES e DA 6594/2001
Autos nº 009923/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 6594/01*
Indicação Fiscal ***nº 3E03303500170001***
Valor do débito: ***R$ 132,01***, *(Cento e Trinta e Dois Reais e Um Centavo)*, ***atualizados em data 20.11.01.***

EXECUTADO: DARCY MECHI e DA 9380/2002
Autos nº 010492/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 9380/02*
Indicação Fiscal ***nº 3E041A04900060001***
Valor do débito: , *(Oitenta e Quatro Reais e Oito Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: TUBONIVE SA ENG E CONSTRUCOES e DA 6591/2001
Autos nº 009920/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 6591/01*
Indicação Fiscal ***nº 3E03308500380001***
Valor do débito: ***R$ 170,79***, *(Cento e Setenta Reais e Setenta e Nove Centavos)*, ***atualizados em data 20.11.01.***

EXECUTADO: JACIRA AGUIAR CUSTODIO e DA 983/2002
Autos nº 000708/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 983/02*
Indicação Fiscal ***nº 2F06500000110001***
Valor do débito: ***R$ 233,12***, *(Duzentos e Trinta e Três Reais e Doze Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: AVELINO MACIEL DA ROZA E S/M e DA 2437/2002
Autos nº 001303/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 2437/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D032064117300001***
Valor do débito: ***R$ 10,41***, *(Dez Reais e Quarenta e Um Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: CAMIRA BONAT SCHIEL. e DA 118/2000
Autos nº 004120/2000 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 118/00*
Indicação Fiscal ***nº 2D00600400060008***
Valor do débito: ***R$ 1.354,44***, *(Um Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta e Quatro Centavos)*, ***atualizados em data 14.11.00.***

EXECUTADO: CAMIRA BONAT SCHIEL e DA 1749/2001
Autos nº 005003/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 1749/01*
Indicação Fiscal ***nº 2D00600400060009***
Valor do débito: ***R$ 1.087,35***, *(Um Mil e Oitenta e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos)*, ***atualizados em data 21.11.01.***

EXECUTADO: IMOBILIARIA LABOR LTDA e DA 5925/2002
Autos nº 004990/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 5925/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D06101900030001***
Valor do débito: ***R$ 109,01***, *(Cento e Nove Reais e Um Centavo)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: IMOBILIARIA LABOR LTDA e DA 5930/2002
Autos nº 004995/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 5930/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D06101900080001***
Valor do débito: ***R$ 109,01***, *(Cento e Nove Reais e Um Centavo)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: IMOBILIARIA LABOR LTDA e DA 5931/2002
Autos nº 004996/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 5931/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D06101900090001***
Valor do débito: ***R$ 109,01***, *(Cento e Nove Reais e Um Centavo)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: IMOBILIARIA LABOR LTDA e DA 5932/2002
Autos nº 004997/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 5932/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D0610190010001***
Valor do débito: ***R$ 124,44***, *(Cento e Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Quatro Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: IMOBILIARIA LABOR LTDA e DA 5973/2002
Autos nº 005034/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 5973/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D06102100130001***
Valor do débito: ***R$ 106,97***, *(Cento e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: FLORIANO M GUIMARAES, DA 4925/95 e PG 1945/95
Autos nº 000482/2000 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 4925/95*
Indicação Fiscal ***nº 44D0150010***
Valor do débito: ***Ufir 23,46***, *(Vinte e Três Ufir e Quarenta e Seis Centavos)*, ***atualizados em data 01.06.95.***

EXECUTADO: FIMBRIA DO PARANA LTDA e DA 3149/01
Autos nº 006402/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 3149/01*
Indicação Fiscal ***nº 3D04002600090001***
Valor do débito: ***R$ 296,90***, *(Duzentos e Noventa e Seis Reais e Noventa Centavos)*, ***atualizados em data 21.11.01.***

EXECUTADO: JAMIR MATHEUS CELESTINO e DA 4362/01
Autos nº 007611/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 4362/01*
Indicação Fiscal ***nº 3E044D00800060001***
Valor do débito: ***R$ 170,14***, *(Cento e Setenta Reais e Quatorze Centavos)*, ***atualizados em data 21.11.01.***

EXECUTADO: ELIECTHI MORITA e DA 6922/2002
Autos nº 006601/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 6922/02*
Indicação Fiscal ***nº 3E043A13A00020001***
Valor do débito: ***R$ 164,22***, *(Cento e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: ELIECTHI MORITA e DA 6923/2002
Autos nº 006602/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 6923/02*
Indicação Fiscal ***nº 3E043A13A00030001***
Valor do débito: ***R$ 164,22***, *(Cento e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: ELIECTHI MORITA e DA 6924/2002
Autos nº 006603/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 6924/02*
Indicação Fiscal ***nº 3E043A13A00040001***
Valor do débito: ***R$ 164,22***, *(Cento e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: ELIECTHI MORITA e DA 6925/2002
Autos nº 006604/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 6925/02*
Indicação Fiscal ***nº 3E043A13A00050001***
Valor do débito: ***R$ 164,22***, *(Cento e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: BEBECE ADM DE IMOVEIS S/A e DA 4288/2006
Autos nº 003054/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 4288/06*
Indicação Fiscal ***nº 3D04002000260001***
Valor do débito: ***R$ 171,85***, *(Cento e Setenta e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos)*, ***atualizados em data 07.02.06.***

EXECUTADO: ALBERTO IRAZE RIBEIRO e DA 4390/2006
Autos nº 003154/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 4390/06*
Indicação Fiscal ***nº 3D04113A03600001***
Valor do débito: ***R$ 68,21***, *(Sessenta e Oito Reais e Vinte e Um Centavos)*, ***atualizados em data 07.02.06.***

EXECUTADO: ORLANDO ZAMBOTE DO RAMOS e DA 4285/2006
Autos nº 003051/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 4285/06*
Indicação Fiscal ***nº 3D04002000230001***
Valor do débito: ***R$ 145,40***, *(Cento e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos)*, ***atualizados em data 07.02.06.***

EXECUTADO: ORLANDO ZAMBOTE DO RAMOS e DA 4286/2006
Autos nº 003052/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 4286/06*
Indicação Fiscal ***nº 3D04002000240001***
Valor do débito: ***R$ 146,90***, *(Cento e Quarenta e Seis Reais e Noventa Centavos)*, ***atualizados em data 07.02.06.***

EXECUTADO: BEBECE ADM DE IMOVEIS S/A e DA 4276/2006
Autos nº 003042/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 4276/06*
Indicação Fiscal ***nº 3D04002000090001***
Valor do débito: ***R$ 145,40***, *(Cento e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos)*, ***atualizados em data 07.02.06.***

EXECUTADO: BEBECE ADM DE IMOVEIS S/A e DA 4241/2006
Autos nº 003008/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 4241/06*
Indicação Fiscal ***nº 3D04001700190001***
Valor do débito: ***R$ 145,40***, *(Cento e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos)*, ***atualizados em data 07.02.06.***

EXECUTADO: ANTONIO SIBA e DA 1168/2001
Autos nº 004220/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 1168/01*
Indicação Fiscal ***nº 3E03803500050001***
Valor do débito: ***R$ 175,39***, *(Cento e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos)*, ***atualizados em data 20.11.01.***

EXECUTADO: COSTA RICCA CONSTRUÇÕES LTDA. e DA 2231/01
Autos nº 005484/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 2231/01*
Indicação Fiscal ***nº 3E08201500130001***
Valor do débito: ***R$ 165,69***, *(Cento e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta e Nove Centavos)*, ***atualizados em data 22.11.01.***

EXECUTADO: COSTA RICCA CONSTRUÇÕES LTDA. e DA 2230/01
Autos nº 005483/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 2230/01*
Indicação Fiscal ***nº 3E08201500120001***
Valor do débito: ***R$ 194,21***, *(Cento e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Um Centavos)*, ***atualizados em data 22.11.01.***

EXECUTADO: COSTA RICCA CONSTRUÇÕES LTDA. e DA 2225/01
Autos nº 005478/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 2225/01*
Indicação Fiscal ***nº 3E08201500070001***
Valor do débito: ***R$ 194,21***, *(Cento e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Um Centavos)*, ***atualizados em data 22.11.01.***

EXECUTADO: COSTA RICCA CONSTRUÇÕES LTDA. e DA 2223/01
Autos nº 005476/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 2223/01*
Indicação Fiscal ***nº 3E08201500050001***
Valor do débito: ***R$ 194,21***, *(Cento e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Um Centavos)*, ***atualizados em data 22.11.01.***

EXECUTADO: VALMIR BATISTA DE LIMA e DA 2497/2002
Autos nº 003374/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 2497/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D0320641185000001***
Valor do débito: ***R$ 100,28***, *(Cem Reais e Vinte e Oito Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: ANTONIO SIBA e DA 1167/2001
Autos nº 004219/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 1167/01*
Indicação Fiscal ***nº 3E03803500020001***
Valor do débito: ***R$ 225,95***, *(Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos)*, ***atualizados em data 20.11.01.***

EXECUTADO: SANDY PEDRO DA SILVA e DA 8931/2002
Autos nº 010219/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 8931/01*
Indicação Fiscal ***nº 3D036702100210001***
Valor do débito: ***R$ 99,76***, *(Noventa e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: SILVANIR ADAO e DA 10967/2002
Autos nº 011141/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 10967/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D042A00300140001***
Valor do débito: ***R$ 110,25***, *(Cento e Dez Reais e Vinte e Cinco Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: MARIA LIDIA NEHLS BUENO e DA 7209/2002
Autos nº 006790/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 7209/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D05401500060001***
Valor do débito: ***R$ 102,85***, *(Cento e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: NILSON DOMINGOS e DA 7193/2002
Autos nº 006776/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 7193/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D05401400080001***
Valor do débito: ***R$ 102,85***, *(Cento e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: SIDNEI CAMPOS e DA 6947/2002
Autos nº 006625/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 6947/02*
Indicação Fiscal ***nº 3E043A14A00040001***
Valor do débito: ***R$ 86,02***, *(Oitenta e Seis Reais e Dois Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: MARCOLINO MAGATAO e DA 5071/2002
Autos nº 003844/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 5071/02*
Indicação Fiscal ***nº 3E03803100070001***
Valor do débito: ***R$ 82,24***, *(Oitenta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: SIDNEI CAMPOS e DA 6948/2002
Autos nº 006626/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 6948/02*
Indicação Fiscal ***nº 3E043A14A00050001***
Valor do débito: ***R$ 86,02***, *(Oitenta e Seis Reais e Dois Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: NELSON GUARISE e DA 4421/2002
Autos nº 002196/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 4421/02*
Indicação Fiscal ***nº 3D07402900040001***
Valor do débito: ***R$ 102,16***, *(Cento e Dois Reais e Dezesseis Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: WILSON MARAVALHAS, DA 4309/94, PG 5676/94, C 231011, ANO 88/89/91/92/93 e 3D 054 015 011 0001
Autos nº 004216/1999 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 4309/94*
Indicação Fiscal ***nº 0540150011***
Valor do débito: ***Ufir 104,43***, *(Cento e Quatro Ufir e Quarenta e Três Centavos)*, ***atualizados em data 01.06.94.***

EXECUTADO: CONSTRUTORA PREMONTAL LTDA e DA 2177/01
Autos nº 005430/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 2177/01*
Indicação Fiscal ***nº 1E00548B00170001***
Valor do débito: ***R$ 551,19***, *(Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Dezenove Centavos)*, ***atualizados em data 22.11.01.***

EXECUTADO: ERMAR ROCHA CUNTO e DA 2806/2002
Autos nº 003348/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa *nº 2806/02*
Indicação Fiscal ***nº 3C033011011A0001***
Valor do débito: ***R$ 417,49***, *(Quatrocentos e Dezessete Reais e Quarenta e Nove Centavos)*, ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: ROBERVAL FERREIRA DE FREITAS e DA 387/2002
Autos nº 000330/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 387/02*
Indicação Fiscal ***nº 2B00602400080002***
Valor do débito: ***R$ 127,71***, *(Cento e Vinte e Sete Reais e Setenta e Um Centavos),* ***atualizados em data 08.08.03.***

EXECUTADO: SEBASTIAO ANTONIO DE PAULA e DA 6739/2002
Autos nº 006458/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 6739/02*
Indicação Fiscal ***nº 3E043A01A0010001***
Valor do débito: ***R$ 240,54***, *(Duzentos e Quarenta Reais e Cinquenta e Quatro Centavos),* ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: SEGURADORA AGROBANCO S/A e DA 2191/2002
Autos nº 001158/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 2191/02*
Indicação Fiscal ***nº 1E00513100170001***
Valor do débito: ***R$ 202,06***, *(Duzentos e Dois Reais e Seis Centavos),* ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: SEGURADORA AGROBANCO S/A e DA 2190/2002
Autos nº 001157/2003 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 2190/02*
Indicação Fiscal ***nº 1E00513100160001***
Valor do débito: ***R$ 242,80***, *(Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Oitenta Centavos),* ***atualizados em data 31.06.03.***

EXECUTADO: ALUMIPEL I C DE EMBALAGENS LTDA, DA 250/01 e C 275476
Autos nº 003281/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 250/01*
Indicação Fiscal ***nº 3E041A02200020001***
Valor do débito: ***R$ 182,37***, *(Cento e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Sete Centavos),* ***atualizados em data 20.11.01.***

EXECUTADO: DIMAX DIST IMPORT E COM LTDA, DA 6293/94 e PG 6115/94
Autos nº 002632/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 6293/94*
Indicação Fiscal ***nº 41º0220010***
Valor do débito: ***Ufir 41,57***, *(Quarenta e Um Ufir e Cinquenta e Sete Centavos),* ***atualizados em data 01.06.94.***

EXECUTADO: JOSE HENRIQUE DOS SANTOS e DA 4636/2001
Autos nº 007886/2001 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Divida Ativa *nº 4636/01*
Indicação Fiscal ***nº 3D044A00H00140001***
Valor do débito: ***R$ 380,07***, *(Trezentos e Oitenta Reais e Sete Centavos),* ***atualizados em data 22.11.01.***

EXEQUENTE: *MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR.*

OBJETIVO: ***CITAÇÃO*** dos executados acima nominados, para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da importância supracitada, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à ***PENHORA*** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o ***ARRESTO*** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima ***INTIME-SE*** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição.
PRAZO DO EDITAL: **30 (TRINTA) DIAS**.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **três (03)** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (***EDUARDO DA SILVA***), Funcionário Juramentado , o fiz digitar e subscrevo.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
Titular
Por autorização Judicial da Portaria n. 002/99

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente a parte requerida JOICY SCALON NOVAES RUSSO MATHIAS, que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos:
Autos nº
Espécie
- 208/2006
- Divórcio Litigioso -
Requerente
- RENATO LUCIANO DA CRUZ MATHIAS
Requerida(s)
-JOICY SCALON NOVAES RUSSO MATHIAS
Diligências a serem efetuadas
-CITAÇÃO da requerida acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça no dia **12/07/2007, às 16:30 horas**, perante este Juízo, sito a Rua Antonina, nº 200, Caiobá, Edifício do Fórum, nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, a fim de tomar parte na audiência de conciliação/reconciliação, ocasião em que, não havendo conciliação/reconciliação, fluirá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação através de advogado (art. 297, do CPC), sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319, do Código de Processo Civil).

DESPACHO

[...] "Tendo em vista que a requerida não foi encontrada no endereço indicado, bem como pelo fato de ser desconhecido o seu paradeiro, determino seja a mesma citada por edital com prazo de 30 (trinta) dias e intimada para comparecer na audiência de reconciliação/conciliação que designo para o dia 12 de setembro de 2007, às 16:30 horas, devendo constar que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias e será contado a partir da audiência. [...]." Matinhos, 13 de agosto de 2007. SUELI FERNANDES DA SILVA. JUIZA DE DIREITO.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu _____, Dario Jaither Gonçalves de Oliveira, o digitei e subscrevo.

SUELI FERNANDES DA SILVA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO, DO RÉU ACIR MACEDO GUIMARÃES E SUA ESPOSA SE CASADO FOR, E OS EVENTUAIS INTERESSADOS, BEM COMO OS HERDEIROS E/OU SUCESSORES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias do réu Acir Macedo Guimarães e sua esposa se casado for e eventuais interessados, bem como os herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação de **USUCAPIAO** autuado sob n.º **000383/2007,** proposta por **DIRCEU PINHEIRO DE SOUZA e ALBA PINHEIRO DE SOUZA** em face de **ACIR MACEDO GUIMARÃES** sobre o imóvel ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, conteste a presente ação. **"ADVERTINDO-OS DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285, PARTE FINAL, DO C. P. C.)". MINUTA DA INICIAL: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL. COMARCA DE MATINHOS - PR. DIRCEU PINHEIRO DE SOUZA e ALBA PINHEIRO DE SOUZA**, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliado à Rua Joaquim Távora, nº. 541, Bairro Tabuleiro, em Matinhos-Pr., com demais qualificações expressas no Instrumento Particular de Procuração em anexo, representados por seu bastante procurador e advogado, legalmente inscrito na OAB sob o nº. 26995, abaixo-assinado, através dos instrumentos de mandato inclusos, vem respeitosamente perante V. Exa. com fundamento legal no artigo 1238 parág. Único e 1243 do Novo Código Civil e artigos 941 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente. **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO.** em face de **ACIR MACEDO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, advogado, com endereço e localização desconhecida pelos motivos que passa a expor: **DO POLO PASSIVO**. **1.** Conforme verifica-se na certidão fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá (em anexo), o referido imóvel pertencia a loteadora CIDADE BALNEÁRIA CAIUBA, que em 11 de Agosto de 1974, firmou contrato, provavelmente de Compromisso de Compra e Venda com **ACIRD MACEDO GUIMARÃES** - pelo valor de Cr$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), assim sendo, Requer a citação do requerido para que figure no pólo passivo da ação. **DOS FATOS. 2.** Os autores detêm a posse do imóvel, que somada com a de seus antecessores alcançam 17 (dezessete) anos, uma vez que a posse é exercida desde 1990 do terreno n° 06, da Quadra n.º 90 da Planta Cidade Balneária Caiúba. O imóvel possui área total de 525,00 m² e de quem da Rua olha, mede 13,75m de frente para a Rua Joaquim Távora. Na lateral direita mede 40,00m, limita-se com o lote nº.07 ocupado por Aderilson Pereira da Rocha. Na lateral esquerda mede 40,00m e limita-se com o lote n.º 05 ocupado por Sebastião Belarmino e na linha dos fundos mede 12,50 limitando-se com o lote n.º 20 ocupado por Anderson Weigert, estando sobre o lado ímpar da quadra e estando a 91,75 metros da esquina mais próxima (Rua Irati) (conforme Croqui e memorial descritivo em anexo). (A posse dos **Requerentes** é pacífica e incontestada desde o ano de 1990), sem nunca ter havido qualquer tipo de oposição. Sob o referido imóvel possui uma casa de alvenaria, onde os **Requerentes** sempre moraram. **3.** Nesse sentido, é explícito o Novo Código Civil, em seu artigo 1238 e Parág. Único: "Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis". **Parág. Único** - O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo." **4.** O artigo 1243 do Código Civil autoriza acrescentar o tempo de posse dos antecessores, para fins de garantir o direito de usucapião na seguinte forma: "O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé." **DA CADEIA POSSESSÓRIA.** JOÃO PEDRO MACHADO (1990 à 1992)XOSMAR BELARMINO (1992 à 1994)XDIRCEU PINHEIRO DE SOUZA (1994 à 2007). Todos os posseiros anteriores, sempre residiram sobre o lote de terreno, tendo construído inicialmente uma pequena casa de madeira, sendo que atualmente existem uma casa de alvenaria construída. Os confrontantes – lado direito, Aderilson Pereira Rocha, reisente e domiciliado à Rua Joaquim Távora, n.º. 553, do lado esquerdo Sebastião Belarmino residente e domiciliado à Rua Joaquim Távora, n.º. 529; fundos, Anderson Weigert, residente e domiciliado à Rua Realeza, n.º. 13, todos no bairro Tabuleiro em Matinhos-Pr, deverão ser citados para que se quiserem conteste a ação. Diante o exposto, REQUER: **1.** A citação do representante legal da **Requerida** via edital, por não se ter conhecimento do seu paradeiro e endereço, e para, querendo, conteste à presente ação, devendo ser citado/intimado o cônjuge se casado for, na forma do inciso I do § 1º do art. 10 do CPC. **2.** A citação dos confrontantes, lado direito, **Aderilson Pereira Rocha**, residente e domiciliado à Rua Joaquim Távora, n.º. 553, do lado esquerdo **Sebastião Belarmino** residente e domiciliado à Rua Joaquim Távora, n.º. 529; fundos, **Anderson Weigert**, residente e domiciliado à Rua Realeza, n.º. 13, todos no bairro Tabuleiro em Matinhos-Pr. **3.** A intimação por via postal para que se manifestem na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. **4.** A juntada do Croqui do imóvel, elaborada por profissional competente que a subscreve, nos termos do artigo 942 do CPC, bem como do memorial descritivo, Certidão do Cartório Distribuidor e Registro de Imóveis de Matinhos, Guaratuba e Paranaguá;declaração da SANEPAR; e comprovante de endereço da COPEL. **5.** A procedência do pedido, declarando por sentença a propriedade dos **Requerentes**, escrevendo a referida sentença junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá, para os efeitos legais. **6.** A intervenção do Ministério Público onde couber; **7.** Por fim, o depoimento pessoal da **Requerida** ou seus representantes legais; se necessário, perícia no imóvel usucapiendo; requisições de informações, se necessárias à prefeitura; depoimento de testemunhas, cujo rol apresenta abaixo, a fim de serem ouvidas em audiência de instrução e julgamento, independente de intimação.Dá-se à causa o valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais). Termos que. Pede deferimento. Matinhos, 25 de abril de 2007. **CLAUDIO H. STOEBERL FILHO. OAB/PR – 26995..**" **DESPACHO**: Expeça-se edital com o prazo de trinta (30) dias, para a citação do réu e dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia, observadas as advertências legais. Matinhos, 04 de julho de 2007. (as) Mariana Gluszcynski Fowler Gusso – Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 09 de julho de 2007. Leandro Ferreira do Nascimento – Funcionário Juramentado o digitei. Eu,_____(AIRTON JOSE VENDRUSCOLO), Titular da Serventia, o conferi e subscrevo.

Airton Jose Vendruscolo
Titular da Serventia
Por Autorização Judicial da Portaria n.º 002/99

JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO, DO RÉU MILTON FIRMINO e sua esposa se casado for, DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E OS EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, o réu Milton Firmino e sua esposa se casado do for, os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados, bem como os herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação de **USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIO** autuado sob n.º **000439/2002,** proposta por **SATURNINO SOARES e MARIA DE OLIVEIRA SOARES** em face de **CIDADE BALNEÁRIA CAIUBÁ LTDA e MILTON FIRMINO** sobre o imóvel a o final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, conteste a presente ação. **"ADVERTINDO-OS DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285, PARTE FINAL, DO C. P. C.)". MINUTA DA INICIAL: "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL. COMARCA DE MATINHOS - PR. SATURNINO SOARES,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Martinho Ramos, n.º 486, Bairro Tabuleiro, em Matinhos – PR, portador do RG n.º 1.777.900 e CPF/MF n.º 299.336.849-49 (cópia em anexo) e sua esposa **MARIA DE OLIVEIRA SOARES**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Martinho Ramos, n.º 486, Tabuleiro, Matinhos – PR, portadora do RG n.º 3.570.788 e CPF/MF n.º 941.481.049-87, por seu bastante procurador e advogado, legalmente inscrito na OAB sob o n.º 26995, abaixo-assinado, através dos instrumentos de mandato inclusos, vem respeitosamente perante V. Exa. com fundamento legal no artigo 550 do Código Civil e artigos 941 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** em face de **CIDADE BALNEÁRIA CAIUBA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, atuante no ramo imobiliário, com endereço e localização desconhecida e em face de **MILTON FIRMINO**, casado, com endereço e qualificação desconhecidas, pelos motivos que passa a expor: A DUPLICIDADE NO POLO PASSIVO **1.** Conforme verifica-se na certidão fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá (em anexo), o referido imóvel pertencia a loteadora CIDADE BALNEÁRIA CAIUBA, que em 06 de Dezembro de 1971, firmou contrato, provavelmente de Compromisso de Compra e Venda com Milton Firmino, pelo valor de Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), sendo Cr$ 100,00 no ato e o restante de Cr$ 700,00, em 20 prestações mensais, cujas parcelas não se tem conhecimento se foram quitadas ou não, assim sendo, para evitar futura nulidade Requer a citação de ambos no polo passivo da ação. DOS FATOS **2.** Há mais de 29 (vinte e nove) anos os **Requerentes** encontram-se na posse do terreno n° 07, da Quadra n.º 126 da Planta Cidade Balneária Caiuba. O imóvel possui área total de 560,00 mt2 e de quem da Rua olha, mede 14,00m de frente para a Rua Martinho Ramos, na lateral direita mede 40,00m, divisa com a Rua Cabaraquara, para qual faz esquina, na lateral esquerda mede 40,00m e divide com o lote n.º 06 de propriedade do Sr. Osvaldo Dias da Silva e na linha dos fundos mede 14,00m e divide com o lote de propriedade do Sr. João Soares (conforme Croqui e memorial descritivo em anexo). A posse dos **Requerentes** é pacífica e incontestada desde o ano de (1973), sem nunca ter havido qualquer tipo de oposição. Sob o referido imóvel possui duas casas, sendo uma de madeira e outra em alvenaria, onde os **Requerentes** sempre viveram e criaram seus filhos. **3.** Nesse sentido, é explícito o Código Civil em seu artigo 550: **4.** Os artigos 941, 942 e 943 do Código de Processo Civil, dão o procedimento da ação de usucapião na seguinte forma: Diante o exposto, REQUER: A citação de ambos os **Requeridos** via edital, por não se ter conhecimento do seu paradeiro e endereço, e para, querendo, Contestem à presente ação, devendo serem citados/intimados todos os demais cônjuges, na forma do inciso I do § 1º do art. 10 do CPC. A citação/intimação dos confinantes, Sr. Osvaldo Dias Silva, residente à Rua Martinho Ramos, n.º 490, Bairro Tabuleiro e Sr. João Soares, residente à Rua Cabaraquara, n.º 20, Bairro Tabuleiro, Matinhos - PR. A intimação por via postal para que se manifestem na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Por terem os autores 81 anos de idade (**ambos nascidos em 1921**), são beneficiários da Lei n.º 10.173/2001, onde possuem preferência no trâmite do processo, portanto REQUER sejam anotados tais direitos; A juntada do Croqui do imóvel, elaborada por profissional competente que a subscreve, nos termos do artigo 942 do CPC, bem como do memorial descritivo. A procedência do pedido, declarando por sentença a propriedade do **Requerente**, escrevendo a referida sentença junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá, para os efeitos legais. Por fim, O depoimento pessoal dos **Requeridos** ou seus representantes legais; se necessário, perícia no imóvel usucapiendo; requisições de informações, se necessárias, à prefeitura; depoimento de testemunhas, cujo rol apresenta abaixo, a fim de serem ouvidas em audiência de instrução e julgamento, independente de intimação. Dá-se à causa o valor de R$ 5.700,00 (Cinco mil e Setecentos reais). Termos que pede deferimento. Matinhos, 20 de fevereiro de 2002. CLAUDIO H. STOEBERL FILHO - OAB/PR – 26995.**" DESPACHO**: "Expeça-se edital de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, com o prazo de trinta dias, cujo resumo deverá ser solicitado aos requerentes, na forma prevista no item 5.4.3.1 do CN. Matinhos, 11 de maio de 2007. (as) Mariana Gluszcynski Fowler Gusso – Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 13 de agosto de 2.007. Leandro Ferreira do Nascimento – Funcionário Juramentado o digitei. Eu,_____(AIRTON JOSE VENDRUSCOLO), Titular da Serventia, o conferi e subscrevo.

Airton Jose Vendruscolo
Titular da Serventia
Por Autorização Judicial da Portaria n.º 002/99

Medianeira

VARA DE FAMILIA DE MEDIANEIRA - PARANA
EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 30 DIAS
A DRA. MARCELA SIMONARD LOUREIRO, MM. JUIZA SUBSTITUTA DA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo tramitam os termos de DIVORCIO LITIGIOSO Nº. 231/2007 em que é autor(a) MELANIA JAENTE MARRON VOIGT e requerido MARIO VOIGT, brasileiro, sem profissão conhecida, atualmente em LUGAR INCERTO, expediu-se o presente edital para sua citação do teor da inicial, que em síntese diz: que contrairam matrimonio em 06-07-1985, advindo 1 filho, não havendo bens. O requerido abandonou o lar já mais de 10 anos, não mais retornando. Requer o divórcio." Ficando pois o(a) requerid(o)a citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando ciente de que o prazo para contestar, de 15 dias, mediante advogado, alertando-a de que caso não conteste, serão presumidos os fatos alegados pelo autor como verdadeiros. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 4/9/2007. a) MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, Escrivao.

a)- MARCELA SIMONARD LOUREIRO –
JUIZ SUBSTITUTA

VARA DE FAMILIA DE MEDIANEIRA - PARANA
EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 30 DIAS

A DRA. MARCELA SIMONARD LOUREIRO, MM. JUIZA SUBSTITUTA DA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo tramitam os termos de DIVORCIO LITIGIOSO Nº. 198/2007 em que é autor(a)

VALMIR SOARES e requerido SIDINEUZA LOPES PEREIRA SOARES, brasileira, sem profissão conhecida, atualmente em LUGAR INCERTO, expediu-se o presente edital para sua citação do teor da inicial, que em síntese diz: que contrairam matrimonio em 20-06-1992, advindo da união 2 filhos, não havendo bens. O requerido abandonou o lar já mais de 06 anos, não mais retornando. Requer o divórcio." Ficando pois o(a) requerid(o)a citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando ciente de que o prazo para contestar, de 15 dias, mediante advogado, alertando-a de que caso não conteste, serão presumidos os fatos alegados pelo autor como verdadeiros. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 4/9/2007. a) MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, Escrivao.

a)- **MARCELA SIMONARD LOUREIRO**
– JUIZ SUBSTITUTA

VARA DE FAMILIA DE MEDIANEIRA - PARANA
EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 30 DIAS

A DRA. MARCELA SIMONARD LOUREIRO, MM. JUIZA SUBSTITUTA DA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo tramitam os termos de DIVORCIO LITIGIOSO Nº. 77/2007 em que é autor(a) ARVIM FRUHLING e requerido IRMGARD LEHRBACH, brasileira, sem profissão conhecida, atualmente em LUGAR INCERTO, expediu-se o presente edital para sua citação do teor da inicial, que em síntese diz: que contrairam matrimonio em 17-06-1967, advindo da união filhos, todos maiores, não havendo bens. O requerido abandonou o lar já mais de 20 anos, não mais retornando. Requer o divórcio." Ficando pois o(a) requerid(o)a citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando ciente de que o prazo para contestar, de 15 dias, mediante advogado, alertando-a de que caso não conteste, serão presumidos os fatos alegados pelo autor como verdadeiros. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 4/9/2007. a) MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, Escrivao.

a)- MARCELA SIMONARD LOUREIRO
– JUIZ SUBSTITUTA

VARA DE FAMILIA DE MEDIANEIRA - PARANA
EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 30 DIAS

A DRA. MARCELA SIMONARD LOUREIRO, MM. JUIZA SUBSTITUTA DA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo tramitam os termos de DIVORCIO LITIGIOSO Nº. 228/2007 em que é autor(a) LURDES TERRES MARTINS e requerido BENEDITO MARTINS, brasileira, sem profissão conhecida, atualmente em LUGAR INCERTO, expediu-se o presente edital para sua citação do teor da inicial, que em síntese diz: que contrairam matrimonio em 22-11-1980, não advindo filhos, não havendo bens. O requerido abandonou o lar já mais de 10 anos, não mais retornando. Requer o divórcio." Ficando pois o(a) requerid(o)a citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando ciente de que o prazo para contestar, de 15 dias, mediante advogado, alertando-a de que caso não conteste, serão presumidos os fatos alegados pelo autor como verdadeiros. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 4/9/2007. a) MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, Escrivao.

a)- MARCELA SIMONARD LOUREIRO
– JUIZ SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS RODOGREN HIDROSSEEADURA E CONSTRUÇÕES LTDA E GILBERTO DE CASTRO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem , e ainda a todos os interessados que foi expedido o presente edital, para CITAÇÃO dos executados RODOGREN HIDROSEMEADURA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante e GILBERTO DE CASTRO, estando em lugar ignorado, tendo em vista não ter sido localizada pelo Oficial de Justiça para que pague a importância de R$- 37.448,31, acrescidos das cominações legais, em 05 (cinco) dias, referente as dívidas ativas devido ao Instituto Nacional do Seguro Social, a título de tributos, dívidas nº 35.111.297-9 e 35.171-732-3, inscrita em 13/02/2006, originária de falta de pagamento de tributo, ou no mesmo prazo nomeie bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir do ato constritivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegado, de conformidade com o despacho de fl. 29 e petição inicial de fls.02/15, dos autos de Executivo Fiscal Nº 37/2007 em que Instituto Nacional do Seguro Social move a Rodogren Hidrossemeadura e Construções Ltda. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira, Quarta-feira 22 de agosto de 2007, Eu, _____ (Celio Barbosa), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.

Ricar**do Ferreira Damião**
Aut. Portaria 01/05-Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO PERCI ALFONSO WALTER COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem , e ainda a todos os interessados que foi expedido o presente edital, para CITAÇÃO dos executados PERCI ALFONSO WALTER, estando em lugar ignorado, tendo em vista não ter sido localizada pelo Oficial de Justiça para que pague a importância de R$- 2.020,278, acrescidos das cominações legais, em 05 (cinco) dias, referente as dívidas ativas devido a Fazenda Publica, a título de Icms, dívidas nº 02683723-5 E 2691290-3, inscrita em 07/02/2003, originária de falta de pagamento de tributo, ou no mesmo prazo nomeie bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir do ato constritivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegado, de conformidade com o despacho de fl. 97 e petição inicial de fls. 02/03, dos autos de Executivo Fiscal Nº 168/2003 em que Fazenda Pública do Estado do Paraná move a Fertimil Industria de Adubos Organo Mineral Ltda. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira, Quarta-feira 22 de agosto de 2007, Eu, _____ (Celio Barbosa), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/05-Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO RUDIMAR CANALLI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Glauco Alessandro de Oliveira MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados que por este Juízo e Vara Cível que foi expedido o presente edital, para **INTIMAÇÃO** do executado **RUDIMAR CANALLI**, brasileiro, separado, agricultor, estando em lugar incerto e não sabido, tendo em vista não ter sido localizado pelo Oficial de Justiça da **PENHORA**, realizada sobre o imóvel denominado " **Lote urbano nº 03 da quadra única, com área de 219.588 mts2 do loteamento Borille, situado no perímetro urbano desta cidade, com suas divisas limites e confrontações constante da matricula nº 25.735 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca**, junto aos autos de Execução nº 126/2006 em que Figura como exequente Banco do Brasil e executado Rudimar Canali e para querendo oporem embargos no prazo de 15 (quinze) dias, que fluíra a partir da publicação do edital, desde que por intermédio de Advogado, sob pena de presumirem-se por verdadeiros os fatos contra-si alegados, de conformidade com o despacho de fls. 48 dos autos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira 4 de setembro de 2007. Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

RICARDO FERREIRA DAMIÃO
Aut. Portaria 01/05-cível

Nova Esperança

EDITAL DE ARREMATAÇÃO

O Doutor **MARCELO MARCOS CARDOSO**, MM. Juiz Substituto da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à arrematação os bens de propriedade do executado **ANTONIO VICENTE MARQUES SILVA**, na seguinte forma:
VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: Dia 12 de setembro de 2007, às 10:30 horas, pelo valor da avaliação.
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: Dia 28 de setembro de 2007 às 10:30 horas, pelo maior lance oferecido, salvo por preço vil, entendido este como preço inferior a 50% do valor da avaliação.
OBS.: Recaindo a designação em feriado ou suspenso o expediente forense, realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário.
LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Átrio do Fórum local, sito à Rua Marins Alves de Camargo, n.º 1587 - Edifício do Fórum, nesta Cidade e Comarca.
PROCESSO: Autos de *PROCESSO DE CONHECIMENTO (em fase de execução)*, autuada sob o *n.º 2004.98-0/0***,** em que é exeqüente *FABRICIO ZIROLDO*, e executado *ANTONIO VICENTE MARQUES SILVA*.
DESCRIÇÃO DOS BENS: DIREITOS sobre o VEICULO, marca MERCEDES BENZ, modelo 0365, espécie ÔNIBUS, combustível DIESEL, ano 1980, cor BEGE, placa AIN-4364; ESTADO DE CONSERVAÇÃO: Pneus: 06 pneus em razoável estado de conservação; Parte Mecânica: em funcionamento e aparentando bom estado; Lataria; razoável estado. OBS: É utilizado no transporte de trabalhadores.
ÔNUS: Que além da Penhora existente nos presentes autos, nada mais consta.
DEPÓSITO: Que o bem acima descrito ficou depositado em mãos do executado, *ANTONIO VICENTE MARQUES SILVA*, residente e domiciliado sito à *Rua Vereador Paulo Pulcinete, n° 128, Jardim Santo Antonio, nesta Cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.*
AVALIAÇÃO: Os bens acima descrito foi avaliado aos *24/08/2007* em ***R$ 12.800,00*** *(doze mil e oitocentos reais).*
DÍVIDA: O valor da dívida em *24/08/2007*, importava em **R$ 2.012,00** (dois mil e doze reais).
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital, fica desde já INTIMADO, caso não encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, o executado ***ANTONIO VICENTE MARQUES SILVA*****,** brasileiro, residente e domiciliado, sito à *Rua Vereador Paulo Pulcinete, n° 128, Jardim Santo Antonio, nesta Cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná*, para querendo, liberar o bem acima descrito, pagando o principal e demais cominações de direito.
ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por suma vez no Diário da Justiça, com antecedência mínima de cinco (05) dias, à data marcada para hasta publica, conforme determina o artigo 687 do CPC, e afixada no lugar de costume, na sede desse Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de dois mil e sete (2007). Eu,_____(Wanderley Manoel da Silva), Secretário Designado, que o fiz digitar e conferi e subscrevi.

MARCELO MARCOS CARDOSO
Juiz Substituto

O Doutor MARCELO MARCOS CARDOSO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à arrematação os bens de propriedade do executado **JOSÉ VALCIR RUOCCO**, na seguinte forma:
VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: Dia *12* de *setembro* de *2007*, às *09:30* horas, pelo valor da avaliação.
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: Dia *28* de *setembro* de *2007* às *09:30* horas, pelo maior lance oferecido, salvo por preço vil, entendido este como preço inferior a 50% do valor da avaliação.
OBS.: Recaindo a designação em feriado ou suspenso o expediente forense, realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário.
LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Átrio do Fórum local, sito à Rua Marins Alves de Camargo, n.º1587 - Edifício do Fórum, nesta Cidade e Comarca.
PROCESSO: Autos de *AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL*, autuado sob o *n.º 2002.72-8/0***,** em que é exeqüente *LUIZ JORGE GALINARI*, e executado *JOSÉ VALCIR RUOCCO*.
DESCRIÇÃO DOS BENS: 50% (cinqüenta por cento), do LOTE DE TERRAS, sob n° 95-C-8/1, com a ÁREA DE 14.166,00 metro quadrados, ou 1.4166 HECTARES, da Gleba Ribeirão Atalaia, situado no Município de Atalaia, desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, com as divisas e confrontações constantes da MATRÍCULA N° 16.098, do cartório de registro de imóveis desta comarca. BENFEITORIAS: 1(uma) RESIDENCIA EM ALVENARIA (tipo sobrado), medindo aproximadamente 160,00 m², com piso em cerâmica, coberta c/ telhas de barro, em bom estado de conservação; 1(uma) RESIDÊNCIA EM ALVENARIA, medindo aproximadamente 140,00 m², com piso em cerâmica, coberta c/ telhas de barro, em razoável estado de conservação; 1 (uma) CONSTRUÇÃO (salão p/ festa do tipo quiosque), medindo aproximadamente 80,00 m², coberta c/ telhas de barro, cm balcão em granito, mesas, dois sanitários e churrasqueira, em bom estado de conservação; 1 (uma) COBERTURA destinada p/ abrigo de animais, em madeira e coberta c/ telhas de barro, medindo aproximadamente 65,00 m², em razoável estado de conservação; 1(uma) PISCINA medindo aproximadamente 500,00 m², em bom estado; APROXIMADAMENTE 300,00 m de cerca de madeira p/ prender animais; 1 (um) CAMPO P/ FUTEBOL SUÍÇO, possuindo refletores. OBS: *o imóvel denominado "CHACARA FLÁVIA ROBERTA", não dispondo de acesso ao córrego; contendo água encanada de poço artesiano, luz elétrica da Copel e rede telefônica. Apresentando boa localização (perímetro urbano da cidade de Atalaia).*
ÔNUS: Que além da Penhora existente nos presentes autos, ainda constam os seguintes ônus: PENHORA, nos Autos de *EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL*, autuado sob. o n.° *2002.009-4/0*, em que é credor LUIZ JORGE GALINARI.
DEPÓSITO: Que o bem acima descrito ficou depositado em mãos do executado *JOSÉ VALCIR RUOCCO*, residente e domiciliado sito à *Chácara Flávia Roberta, Estrada Atalaia/ Ângulo Km 01, na Cidade de Atalaia e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.*
AVALIAÇÃO: Os bens acima descrito foi avaliado aos *21/08/2007* em ***R$ 200.000,00*** *(duzentos mil reais).*
DÍVIDA: O valor da dívida em *21/08/2007*, importava em **R$*7.392,86*** (quatorze mil oitocentos cinqüenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital, fica desde já INTIMADO, caso não encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, o executado ***JOSÉ VALCIR RUOCCO*****,** brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.157.194-0, Inscrito no CPF/MF sob o n° 446.707.109-15 residente e domiciliado, sito à *Chácara Flávia Roberta, Estrada Atalaia/ Ângulo Km 01, na Cidade de Atalaia e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná*, bem como seus CREDORES, ***LUIZ JORGE GALINARI,*** brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.° 1.608.017 SSP/PR, residente e domiciliado, sito à, *Rua Bom Retiro, n°1.186, Centro, nesta Cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná*, ***ADALTO LAZARO DE AZEVEDO***, brasileiro, residente e domiciliado, sito à, *BR 18, saída para Ângulo, CHACARÁ MATEUS, na Cidade de Atalaia e Comarca de Nova Esperança* e ***COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ–SICREDI MARINGÁ,*** com agência na Avenida 14 de Dezembro, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná na pessoa de seu representante legal, para, querendo, exercer o direito de preferência.
ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por suma vez no Diário da Justiça, com antecedência mínima de cinco (05) dias, à data marcada para hasta publica, conforme determina o artigo 687 do CPC, e afixada no lugar de costume, na sede desse Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de dois mil e sete (2007). Eu,_____(Wanderley Manoel da Silva), Secretário Designado, que o fiz digitar e conferi e subscrevi.

MARCELO MARCOS CARDOSO
Juiz Substituto

O Doutor MARCELO MARCOS CARDOSO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à arrematação os bens de propriedade do executado **JOSÉ VALCIR RUOCCO**, na seguinte forma:
VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: Dia *12* de *setembro* de *2007*, às *09:20* horas, pelo valor da avaliação.
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: Dia *28* de *setembro* de *2007* às *09:20* horas, pelo maior lance oferecido, salvo por preço vil, entendido este como preço inferior a 50% do valor da avaliação.
OBS.: Recaindo a designação em feriado ou suspenso o expediente forense, realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário.
LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Átrio do Fórum local, sito à Rua Marins Alves de Camargo, n.º1587 - Edifício do Fórum, nesta Cidade e Comarca.
PROCESSO: Autos de *AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL*, autuado sob o *n.º 2002.09-4/0***,** em que é exeqüente *LUIZ JORGE GALINARI*, e executado *JOSÉ VALCIR RUOCCO*.
DESCRIÇÃO DOS BENS: 50% (cinqüenta por cento), do LOTE DE TERRAS, sob n° 95-C-8/1, com a ÁREA DE 14.166,00 metro quadrados, ou 1.4166 HECTARES, da Gleba Ribeirão Atalaia, situado no Município de Atalaia, desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, com as divisas e confrontações constantes da MATRÍCULA N° 16.098, do cartório de registro de imóveis desta comarca. BENFEITORIAS: 1(uma) RESIDENCIA EM ALVENARIA (tipo sobrado), medindo aproximadamente 160,00 m², com piso em cerâmica, coberta c/ telhas de barro, em bom estado de conservação; 1(uma) RESIDÊNCIA EM ALVENARIA, medindo aproximadamente 140,00 m², com piso em cerâmica, coberta c/ telhas de barro, em razoável estado de conservação; 1 (uma) CONSTRUÇÃO (salão p/ festa do tipo quiosque), medindo aproximadamente 80,00 m², coberta c/ telhas de barro, cm balcão em granito, mesas, dois sanitários e churrasqueira, em bom estado de conservação; 1 (uma) COBERTURA destinada p/ abrigo de animais, em madeira e coberta c/ telhas de barro, medindo aproximadamente 65,00 m², em razoável estado de conservação; 1(uma) PISCINA medindo aproximadamente 500,00 m², em bom estado; APROXIMADAMENTE 300,00 m de cerca de madeira p/ prender animais; 1 (um) CAMPO P/ FUTEBOL SUÍÇO, possuindo refletores. OBS: *o imóvel denominado "CHACARA FLÁVIA ROBERTA", não dispondo de acesso ao córrego; contendo água encanada de poço artesiano, luz elétrica da Copel e rede telefônica. Apresentando boa localização (perímetro urbano da cidade de Atalaia).*
ÔNUS: Que além da Penhora existente nos presentes autos, ainda constam os seguintes ônus: PENHORA, nos Autos de *EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL*, autuado sob. o n.° *2002.072-8/0*, em que é credor LUIZ JORGE GALINARI.
DEPÓSITO: Que o bem acima descrito ficou depositado em mãos do executado *JOSÉ VALCIR RUOCCO*, residente e domiciliado sito à *Chácara Flávia Roberta, Estrada Atalaia/ Ângulo Km 01, na Cidade de Atalaia e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.*
AVALIAÇÃO: Os bens acima descrito foi avaliado aos *21/08/2007* em ***R$ 200.000,00*** *(duzentos mil reais).*
DÍVIDA: O valor da dívida em *21/08/2007*, importava em **R$*14.859,65*** (quatorze mil oitocentos cinqüenta e nove reais e

sessenta e cinco centavos).
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital, fica desde já INTIMADO, caso não encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, o executado ***JOSÉ VALCIR RUOCCO,*** brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.157.194-0, Inscrito no CPF/MF sob o n° 446.707.109-15 residente e domiciliado, sito à *Chácara Flávia Roberta, Estrada Atalaia/ Ângulo Km 01, na Cidade de Atalaia e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná*, bem como seus CREDORES, ***LUIZ JORGE GALINARI,*** brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.° 1.608.017 SSP/PR, residente e domiciliado, sito à, *Rua Bom Retiro, n°1.186, Centro, nesta Cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná,* ***ADALTO LAZARO DE AZEVEDO***, brasileiro, residente e domiciliado, sito à, *BR 18, saída para Ângulo, CHACARÁ MATEUS, na Cidade de Atalaia e Comarca de Nova Esperança* e ***COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ–SICREDI MARINGÁ,*** com agência na Avenida 14 de Dezembro, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná na pessoa de seu representante legal, para, querendo, exercer o direito de preferência.
ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por suma vez no Diário da Justiça, com antecedência mínima de cinco (05) dias, à data marcada para hasta publica, conforme determina o artigo 687 do CPC, e afixada no lugar de costume, na sede desse Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de dois mil e sete (2007). Eu,_____(Wanderley Manoel da Silva), Secretário Designado, que o fiz digitar e conferi e subscrevi.

MARCELO MARCOS CARDOSO
Juiz Substituto

O Doutor MARCELO MARCOS CARDOSO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à arrematação os bens de propriedade do executado **SATURNINO DISNEY RECHE**, na seguinte forma:
VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: Dia *12* de *setembro* de *2007*, às *09:10* horas, pelo valor da avaliação.
VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: Dia *28* de *setembro* de *2007* às *09:10* horas, pelo maior lance oferecido, salvo por preço vil, entendido este como preço inferior a 50% do valor da avaliação.
OBS.: Recaindo a designação em feriado ou suspenso o expediente forense, realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário.
LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Átrio do Fórum local, sito à Rua Marins Alves de Camargo, n.º1587 - Edifício do Fórum, nesta Cidade e Comarca.
PROCESSO: Autos de *AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL*, autuado sob o *n.º 2003.021-6/0,* em que é exeqüente *LUIZ CARLOS DE SOUZA*, e executado *SATURNINO DISNEY RECHE*.
DESCRIÇÃO DOS BENS: Um (01) CONJUNTO DE PELADEIRA P/ SUÍNOS, completo, com todos os acessórios necessários, o qual se encontra em condições de funcionamento, apresentando razoável estado de conservação.
ÔNUS: Que além da Penhora existente nos presentes autos, ainda constam os seguintes ônus: PENHORA, nos Autos de *EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL*, autuado sob. o n.° *2003.16-4*, em que é credora APARECIDA CAZARIN DE SOUZA, e a PENHORA, nos Autos de *EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL*, atuado sob. n.°*2003.20-4* em que é credor ROBERTO LÁZARO MACHADO REIS.
DEPÓSITO: Que o bem acima descrito ficou depositado em mãos do executado *SATURNINO DISNEY RECHE - ME*, na pessoa de seu procurador NORIVAL BALDIN, residente e domiciliado sito à *Rodovia Urbano Pedroni, KM 22, na Cidade de Floraí e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.*
AVALIAÇÃO: Os bens acima descrito foi avaliado aos *21/08/2007* em ***R$ 12.000,00*** *(doze mil reais).*
DÍVIDA: O valor da dívida em *21/08/2007*, importava em **R$ *5.639,68*** (cinco mil seiscentos trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital, fica desde já INTIMADO, caso não encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, o executado ***SATURNINO DISNEY RECHE,*** brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n° 485.003-3 SSP/PR, Inscrito no CPF/MF sob o n° 006.541.919-72residente e domiciliado, sito à *Rua Margarida, n°361, na Cidade de Uniflor e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná,* bem como seus CREDORES, ***APARECIDA CAZARIN DE SOUZA,*** Casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.°4.853.978-5 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF n°893.910.049-20, residente e domiciliado, sito à, *Rua Santos, n°146, na Cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná,* **e *ROBERTO LÁZARO MACHADO REIS,*** brasileiro, Casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG n° 1967.202-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF n.°348.760.149-49, residente e domiciliado, sito à, *Avenida São Paulo, n° 895, Apt°07, na Cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná,* para querendo, liberar o bem acima descrito, pagando o principal e demais cominações de direito.
ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por suma vez no Diário da Justiça, com antecedência mínima de cinco (05) dias, à data marcada para hasta publica, conforme determina o artigo 687 do CPC, e afixada no lugar de costume, na sede desse Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de dois mil e sete (2007). Eu,_____(Wanderley Manoel da Silva), Secretário Designado, que o fiz digitar e conferi e subscrevi.

MARCELO MARCOS CARDOSO
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

A DRa. **ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (15) quinze dias, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº. 2005.43-6, em que é autora a Justiça Pública e réu **EDNELSON BELMONTE SILVEIRA,** brasileiro, solteiro, borracheiro, nascido aos 15.01.1974, filho de Julio Silveira e de Maria Olimpia Belmonte Silveira, RG. 8.194.448 – PR., residente nesta cidade à R. Emiliano Perneta, 778, o qual foi denunciado como incurso no art. 155 caput do C. Penal. Por meio deste, fica devidamente CITADO e intimado a comparecer perante esta vara criminal, **às 9:00 horas do dia 21 de SETEMBRO do corrente ano,** oportunidade que será realizado interrogatório do mesmo, nos presentes autos de processo crime. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital para que para que produza os efeitos legais, que será afixado no Edital do Fórum local, como de costume, com prazo de (15) quinze dias, bem como devidamente publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos (29) vinte e nove dias do mês de agosto de (2007) dois mil e sete. Eu ,(JOBSON EDUARDO PASQUINI), Auxiliar de cartório que o digitei e o subscrevo.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

A DRa. **ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (15) quinze dias, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº. 2007.446-0(traslado), em que é autora a Justiça Pública e réus: **ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES,** brasileiro, solteiro, nascido aos 06.03.1987, filho de José Maria Guimarães e de Maria Pereira da Silva, RG. 9.102.067 – PR., residente nesta cidade à R. Das Flores Silvestres, 556 – Jardim das Flores; **JULIO CESAR DE OLVEIRA MELO**, Vulgo "Tio Patinhas", brasileiro, amasiado, autônomo, nascido aos 23.03.1978, filho de Espedito de Melo e de Lourdes de Oliviera Melo, RG. 29.869.276 – PR., residente na R. Bom Retiro, 1310 e **CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 19.01.1983, filho de Elena Lourenço, RG. 9.102.067 – PR., residente nesta cidade à R. Dom Pedro II, 247 – Jardim 2001, os quais foram denunciados como incurso no art. 171 caput cc. O art. 29 do C. Penal. Sendo que o denunciaedo André Luiz Guimarães também está incurso no art. 1º da lei 2.252/54. Por meio deste, ficam devidamente CITADOS e intimados a comparecerem perante esta vara criminal, **às 10:00 horas do dia 28 de SETEMBRO do corrente ano,** oportunidade que será realizado interrogatório do mesmo, nos presentes autos de processo crime. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital para que para que produza os efeitos legais, que será afixado no Edital do Fórum local, como de costume, com prazo de (15) quinze dias, bem como devidamente publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos (29) vinte e nove dias do mês de agosto de (2007) dois mil e sete. Eu ,(JOBSON EDUARDO PASQUINI), Auxiliar de cartório que o digitei e o subscrevo.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

Nova Fátima

COMARCA DE NOVA FÁTIMA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
André Albino Lucchese - Escrivão
Rafael Leite de Medeiros - Escrevente Juramentado

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Flávio Dariva de Resende, MM. Juiz de Direito da cidade e Comarca de Nova Fátima, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente e em cumprimento ao despacho exarado nos Autos n.º 137/2007 de Pedido de Guarda onde J.C.S promove em face de I.M.R e E.C.S, pela guarda do menor E.R.S, determina a citação do réu, EDISON CESÁRIO DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado no Mato Grosso, em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 15(quinze) dias, apresente resposta ao pedido inicial, sob pena de revelia.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Nova Fátima, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano dois mil e sete. (29.08.2007). Eu, André Albino Lucchese, Escrivão, Rafael Leite de Medeiros, Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

André Albino Lucchese
Escrivão do Cível e Anexos
Assinando sob autorização do Juiz Flávio Dariva de Resende, conforme portaria n.º 03/05

Palmas

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTERDIÇÃO do(a) interditado(a): **ANTONIA DO CARMO NUNES**.
EDITAL de INTERDIÇÃO do(a) interditado(a): **ANTONIA DO CARMO NUNES**, portador(a) da cédula de identidade nº 8.587.794-1-RS, residente e domiciliado(a) nesta cidade, que por este Juízo e Comarca tramitam os autos n**º 441/0**6 de Interdição, em que é requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO** e interditado(a): **ANTONIA DO CARMO NUNES**, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, sendo portador(a) de Retardo Mental Moderado – CID – 10 (F71), pelo que foi nomeado(a): **CELMA AUGUSTA JACOB**, como curador(a). Obs.: O processo tramita como Assitência Judiciária Gratuíta.
Palmas, 28 de maio de 2007. Eu,_____, Alessandro Guérios Possel, Auxiliar Juramentado da Vara Cível, o fiz digitar, conferi, imprimi e subscrevi.

JAILTON JUAN CARLOS TONTINI
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTERDIÇÃO do(a) interditado(a): **JORGE ABEL LOPES**.
EDITAL de **INTERDIÇÃO** do(a) interditado(a): **JORGE ABEL LOPES**, residente e domiciliado(a) nesta cidade, que por este Juízo e Comarca tramitam os autos nº **155/00** de Interdição, em que é requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO** e interditado(a): **JORGE ABEL LOPES**, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, sendo portador(a) de Oligofrenia, pelo que foi nomeado(a): **Célia Regina Ransolin Schineider**, como curador(a). Obs.: O processo tramita como Assitência Judiciária Gratuíta.
Palmas, 29 de maio de 2007. Eu,_____, Alessandro Guerios Possel, Auxiliar Juramentado da Vara Cível, o fiz digitar, conferi, imprimi e subscrevi.

JAILTON JUAN CARLOS TONTINI
Juiz Substituto

Paranaguá

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2004.124-4** que a Justiça Pública move contra: **ISSAC GOMES BRASIL,** brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 11/02/1977 na cidade de Guaraqueçaba - Pr., filho de Airton do Rosário Brasil e de Adevair Gomes do Brasil, C. I. Rg. 9.133.572-7-Pr., residente e domiciliado na rua: 33 – s/nº – vila do Rocio – Ilha dos Valadares - Paranaguá – Pr, por infração do **art. 329 do C. Penal** e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia **09 de outubro 2007, às 10:10 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, devendo comparecer acompanhado de Defensor, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor dativo.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (30/07/2007 - 08:50:35). Eu, _____ Aristóteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2007.6-5** que a Justiça Pública move contra: **ANDERSON GONÇALVES DA COSTA,** brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido aos 24/08/1978 na cidade de Paranaguá - Pr., filho de Manoel Carvalho da Costa e de Tânia Mara Gonçalves, C. I. Rg. 7.847.854-Pr., residente e domiciliado na Av: Bento Munhoz da Rocha Neto – 2831 – Jardim América – Paranaguá – Pr, por infração do **art. 147 do Cód. Penal c/c art. 7º da lei 11340/2006** e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia **23 de outubro 2007, às 09:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, devendo comparecer acompanhado de Defensor, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor dativo.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (30/07/2007 - 08:50:57). Eu, _____ Aristóteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2001.23-4** que a Justiça Pública move contra: **SAMUEL VICENTE AGUIAR,** brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido aos 01/03/1968 na cidade de Uraí - Pr., filho de Eli Vicente de Aguiar e de Enoi Barbosa Aguiar, C. I. Rg. 4.583.815-3-Pr., residente e domiciliado na rua: Paris – 324 – Parque Agari - Paranaguá – Pr, por infração do **art. 171 "caput" (06 vezes) c/c art. 69 ambos do C. Penal** e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia **15 de outubro 2007, às 10:10 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, devendo comparecer acompanhado de Defensor, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor dativo.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (30/07/2007 - 08:51:04). Eu, _____ Aristóteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2003.87-4** que a Justiça Pública move contra: **RAFAEL MENDES,** brasileiro, solteiro, estudante universitário, nascido aos 20/03/1976 na cidade de Campo Mourão - Pr., filho de Vitor Mendes e de Lucila Aparecida Oliveira Mendes, C. I. Rg. 5.859.184-0-Pr., residente e domiciliado na rua: Conselheiro Laurindo – 781 – Centro – Curitiba – Pr, por infração do **art. 306"caput" da lei 9503/97** e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia

18 de outubro 2007, às 09:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, devendo comparecer acompanhado de Defensor, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor dativo.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (30/07/2007 - 08:51:10). Eu, _____ Aristóteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2005.89-4** que a Justiça Pública move contra: **GELSON CARVALHO DE PAULA "Lobisomen",** brasileiro, separado judicialmente, estivador, nascido aos 22/11/1964 na cidade de Paranaguá - Pr., filho de Nicolau de Paula e de Maria de Lourdes Carvalgo de Paula, C. I. Rg. 3.903.974-5-Pr., residente e domiciliado na rua: Ildefonso Munhoz da Rocha – 2210 – vila Cruzeiro - Paranaguá – Pr, por infração do **art. 306"caput" da lei 9503/97** e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia **17 de outubro 2007, às 10:40 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, devendo comparecer acompanhado de Defensor, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor dativo.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (30/07/2007 - 08:51:16). Eu, _____ Aristóteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ
DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2006.2013-7** que a Justiça Pública move contra: **ANDERSON DA SILVA LIMA,** brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido aos 04/08/1979 na cidade de Paranaguá - Pr., filho de Rui Santos Lima e de Maria Verônica da Silva Lima, C. I. Rg. 7.332.405-0-Pr., residente e domiciliado na Av: Belmiro Sebastião Marques – nº 405 – Cj. Nilson Neves - Paranaguá – Pr, por infração do **art. 155 "caput", c/c art. 14, inc. II ambos do C. Penal** e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia **09 de outubro 2007, às 09:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, devendo comparecer acompanhado de Defensor, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor dativo.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (30/07/2007 - 08:51:30). Eu, _____ Aristóteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2006.2164-8** que a Justiça Pública move contra: **VALDECIR DE SOUZA "Pipo",** brasileiro, casado, marceneiro, nascido aos 01/12/1977 na cidade de Vera Cruz do Oeste - Pr., filho de Valter Simão de Souza e de Edileusa Simão de Souza, C. I. Rg. 7.642.951-Pr., residente e domiciliado na rua: Vereador Miguel Costa Curta – 401 – Jardim Eucaliptos – Colombo – Pr, por infração do **art. 155, §§ 1º e 4º, incs. I e IV c/c art. 14, inc. II e art. 288 "caput" todos do Cód. Penal** e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia **15 de outubro 2007, às 10:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, devendo comparecer acompanhado de Defensor, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor dativo.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (30/07/2007 - 08:51:40). Eu, _____ Aristóteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2006.2591-0** que a Justiça Pública move contra: **THIAGO DA CUNHA ESPINDOLA,** brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido aos 05/08/1985 na cidade de São Gonçalo - Rj., filho de Marilucia da Cunha Espindola, C. I. Rg. 2.494.622-3-Pr., residente e domiciliado na Rua: 07 – s/n – vila Nova – Ilha dos Valadares - Paranaguá – Pr, por infração do **art. 129, …§1º, inc. I do C. Penal** e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia **09 de outubro 2007, às 09:50 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, devendo comparecer acompanhado de Defensor, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor dativo.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (30/07/2007 - 08:51:49). Eu, _____ Aristóteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2006.2683-6** que a Justiça Pública move contra: **JOAQUIM DA GLORIA MENDONÇA,** brasileiro, solteiro, pescador, nascido aos 15/08/1951 na cidade de Guaraqueçaba - Pr., filho de João Mendonça e de Maria Mendes Martins, C. I. Rg. 6.871.274-Pr., residente e domiciliado na vila Nova – Ilha dos Valadares - Paranaguá – Pr, por infração do **art. 129, §9º, do C. Penal com redação da lei 11.340/2006** e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia **09 de outubro 2007, às 10:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, devendo comparecer acompanhado de Defensor, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor dativo.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (30/07/2007 - 08:51:56). Eu, _____ Aristóteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2007.486-9** que a Justiça Pública move contra: **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA "Chiquinho",** brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 07/04/1961 na cidade de Água Preta - Pe., filho de Jose Honório da Silva Filho e de Amara Fernandes da Silva, C. I. Rg. 2.195.981-Pr., residente e domiciliado na rua: Manoel Pereira – 861 – bairro 29 de Julho - Paranaguá – Pr, por infração do **art. 16 da lei 10.826/2003** e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia **09 de outubro 2007, às 09:40 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, devendo comparecer acompanhado de Defensor, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor dativo.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (30/07/2007 - 08:52:13). Eu, _____ Aristóteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2006.844-7** que a Justiça Pública move contra: **EVERSON BEZERRA CARNEIRO "Sabalho",** brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido aos 15/01/1984 na cidade de Antonina - Pr., filho de Paulo do Rosário Carneiro e de Maria Justina Bezerra Carneiro, C. I. Rg. 9.553.307-Pr., residente e domiciliado na Rua: Rodolfo C. – nº 24 – Jardim Paraíso - Paranaguá – Pr, por infração do **art. 155 "caput" do C. Penal** e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia **09 de outubro 2007, às 10:20 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, devendo comparecer acompanhado de Defensor, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor dativo.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (30/07/2007 - 08:52:19). Eu, _____ Aristóteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2005.1333-3** que a Justiça Pública move contra: **FABIO DUARTE DA SILVA"Capeta",** brasileiro, casado, repositor de supermercado, nascido aos 17/09/1980 na cidade de Paranaguá - Pr., filho de Nilton João da Silva e de Edite Maria Duarte, C. I. Rg. 7.686.357-Pr., residente e domiciliado na Av: Gabriel de Lara – 91 – Jardim Guadalupe – Paranaguá – Pr, por infração do **art. 155, §4º, inc. II Cód. Penal** e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia **23 de outubro 2007, às 09:40 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, devendo comparecer acompanhado de Defensor, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor dativo.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (30/07/2007 - 08:52:26). Eu, _____ Aristóteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2005.1371-6** que a Justiça Pública move contra: **ELTON ANIBAL DE CHAVES "Tatu",** brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 21/08/1985 na cidade de Paranaguá - Pr., filho de Avani Anibalde Chaves, C. I. Rg. 8.963.130-0-Pr., residente e domiciliado na Rua: Tamoio – nº 694 – vila Guarani - Paranaguá – Pr, por infração do **art. 155 "caput", do C. Penal** e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia **15 de outubro 2007, às 09:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, devendo comparecer acompanhado de Defensor, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor dativo.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (30/07/2007 - 08:52:32). Eu, _____ Aristóteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Interdição de PEDRO RODRIGUES, residente e domiciliada nesta cidade, por ser a mesma portadora de Desvio Mental Grave, conforme C.I.D. F-72, constatado através de perícia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri - CRM 9738, que o limita irremediavelmente para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora sua mãe Sra. DINORAH RODRIGUES, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Matinhos, s/nº (em frente ao Posto Locatelli), Vila Santa Terezinha, nesta cidade, conforme consta nos autos de Interdição nº 316/01.

Paranaguá, 22 de maio de 2007. Eu (Ciro Antonio Taques), Escrivão, o subscrevi.

Helio T. Arabori
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 30 dias

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Inquérito Policial n.º **133/2002**, que a Justiça Pública move contra: **ADMILSON VERISSIMO DE SALES**, brasileiro, casao, comerciante, filho de Antonio Verissimo de Sales e de Maria Verissimi de Sales, residente na Rua: Tangaras – nº 314, Jardim Esperança, nesta cidade de Paranaguá – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, para comparecer perante este Juízo Criminal da 2ª Vara, para promover o levantamento da FIANÇA prestada no referido Processo Crime em data de 11/08/2002.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 31 de agosto de 2007. Eu, _____Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

Paranavaí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 70/2007 DE INTERDIÇÃO DE SORAYA SOUZA GOES, com o prazo de 20 (vinte) dias.

A Doutora Camila Tereza Gutzlaff, MMª. Juíza Substituta da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
Data da sentença: 15/06/2007.
Sentença de Interdição: (...) 2. Tais as circunstâncias, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (CC, art. 3º, II), nomeando-lhe curadora a Senhora Neuza Tonello, a qual deverá ser intimada para assinar o termo no prazo de 48 horas. (...).
Causa da Interdição: A interditanda é portadora de anomalia psíquica e está incapaz para os atos da vida civil. É então caso de curatela (art. 446, I, CC)
Limites de Curatela: Total.
Curadora: Neuza Tonello.
Processo: Autos nº 34/2007 de Interdição.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de julho de dois mil e sete.
EU_____- Renato Augusto Platz Guimarães, Escrivão, o digitei e assino.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

Piraí do Sul

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL - PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO para conhecimento de terceiros interessados.

EDITAL DE INTIMAÇÃO de terceiros e de interessados, nos autos nº 499/2005 de INTERDIÇÃO, em que é requerente O MINISTERIO PUBLICO e requerido MARCOS PIRES, que por sentença deste Juízo, datada de 15/05/2007, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARCOS PIRES filho de Joaquim Pires e Palmira Pedroso Mainardes, nascido em 21/05/1943, em Piraí do Sul/PR, declarando–o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil , e de acordo com o artigo 1.175 do mesmo Código, sendo-lhe nomeada curadora CLAUDETE DE FATIMA WEIBER PIRES. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pirai do Sul, 06 de junho de 2007. Eu,

_____(LIVIA MACHADO BRIZOLA), Aux. Juramentada, que o digitei e subscrevi.

LIVIA MACHADO BRIZOLA
AUXILIAR JURAMENTADA
(AUTORIZADO POR AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL - PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO para conhecimento de terceiros interessados.

EDITAL DE INTIMAÇÃO de terceiros interessados, nos autos nº 304/2006 de INTERDIÇÃO, em que é requerente ANTONIO ROMAN e requerido FRANCISCO ROMAN NETO, que por sentença deste Juízo, datada de 25/06/2007, foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO ROMAN NETO filho de Waldomiro Roman e Nair de Souza Roman, nascido em 17/08/1984, em Piraí do Sul/PR, declarando–o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil , e de acordo com o artigo 1.175 do mesmo Código, sendo-lhe nomeado curador ANTONIO ROMAN. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pirai do Sul, 06 de junho de 2007. Eu, _____(LIVIA MACHADO BRIZOLA), Aux. Juramentada, que o digitei e subscrevi.

LIVIA MACHADO BRIZOLA
AUXILIAR JURAMENTADA
(AUTORIZADO POR AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, os bens de propriedade da executada PINUSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, na forma seguinte:
1ª PRAÇA: Dia 22/10/2.007 às 09:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.
2ª PRAÇA: Dia 31/10/2.007, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: Edifício do Fórum – Travessa Jorge Vargas, 116 – Centro.
PROCESSO: Autos nº 002/2002 e apensos, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente A UNIAO e executada PINUSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA..
BEM: Um terreno rural situado nesta Comarca, no lugar denominado Campo do Cemitério, com área de 1,90 alqueires, devidamente matriculado no S.R. local sob nº 2502.
DEPÓSITO: Os bens encontram-se depositados em mãos do representante legal da executada Sr. Sérgio Sguário Fadel.
AVALIAÇÃO: R$ 120.000,00 em 10/08/2005.
ÔNUS: Custas Judiciais.
ADVERTÊNCIA: Haverá incidência de ICMS sobre o valor da arrematação dos bens.
Obs: 1) A possibilidade de pagamento parcelado do valor da arrematação, se este for igual ou superior a R$. 2.500,00. 2) As condições do aludido parcelamento, previstas na portaria PGFN 262/2002 e Ordem de Serviço PFN/PR 3/2003, as quais sejam: a) Máximo de 30 parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R$. 500,00 cada uma; b) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento será acrescido de juros equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custodia - SELIC, acumulada mensalmente a partir da data do deferimento ate o mês anterior ao do mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. c) O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da Divida Ativa objeto da execução e o valor excedente nos casos de arrematação por valor maior que o da Divida Ativa exequenda, será depositado a vista pelo arrematante, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado. d) Se o arrematante deixar de pagar no vencimento qualquer das prestações mensais, o acordo de parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor remanescente, o qual será inscrito em Divida Ativa da União, acrescido de multa de 50% do valor do débito. e) Constituição de hipoteca em favor da união, sobre o imóvel arrematado parceladamente.
INTIMAÇÃO: Fica pelo presente, intimados das datas das arrematações a executada PINUSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA e o representante legal Sr. Sérgio Sguário Fadel.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pirai do Sul, 14 de maio de 2007. Eu, _____(LIVIA MACHADO BRIZOLA), Aux. Juramentada, que o digitei e subscrevi.

LIVIA MACHADO BRIZOLA
Auxiliar Juramentada
(AUTORIZADA PELA PORTARIA 004/1.992)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, os bens de propriedade da executada MILLA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, na forma seguinte:
1ª PRAÇA: Dia 22/10/2007, às 10:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.
2ª PRAÇA: Dia 31/10/2007, às 10:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: Edifício do Fórum – Travessa Jorge Vargas, 116 – Centro.
PROCESSO: Autos nº 022/2006, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente UNIAO e executada MILLA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
BEM: 02 maquinas de prato – B.M.E. modelo S.M. 3005 e 3009 respectivamente, hiscalistica, marca Lusek, para fabricação de pratos de vários tamanhos, desde 13 cm ate 37 cm de diâmetro, contendo cada maquina 03 jogos matrizes de tamanhos diferentes e motor de 01 CV, com proteção lateral completa e fiação com revestimento especial, que encontram-se em bom estado de uso e conservação.
DEPÓSITO: O imóvel está depositado em mãos do representante legal da executada Sr. Luiz Carlos Campos.
AVALIAÇÃO: R$ 56.000,00 em 24/07/2006.
ÔNUS: Custas Judiciais.
ADVERTÊNCIA: Haverá incidência de ICMS sobre o valor da arrematação dos bens.
INTIMAÇÃO: Fica pelo presente, intimados das datas das arrematações a executada MILLA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e o representante legal da mesma Sr. LUIZ CARLOS CAMPOS.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pirai do Sul, 13 de abril de 2007. Eu, _____(LIVIA MACHADO BRIZOLA), Aux. Juramentada, que o digitei e subscrevi.

LIVIA MACHADO BRIZOLA
Auxiliar Juramentada
(AUTORIZADA PELA PORTARIA 04/1992)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, o bem de propriedade da executado MAURO DE MATTOS RIBAS, na forma seguinte:
1ª PRAÇA: Dia 22/10/2.007, às 09:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.
2ª PRAÇA: Dia 31/10/2.007, às 09:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: Edifício do Fórum – Travessa Jorge Vargas, 116 – Centro.
PROCESSO: Autos nº 048/1.999, de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e executado MAURO DE MATTOS RIBAS.
BENS: Um lote de terreno urbano, sob nº 10-A, com area total de 90,00 M2, localizado no loteamento dos vereadores, com as demais características, divisas e confrontações constantes da matricula nº 1750 do S.R.
AVALIAÇÃO: R$ 7.000,00 (Sete mil reais) em 01/07/2002.
ÔNUS: Custas Judiciais.
ADVERTÊNCIA: Haverá incidência de ICMS sobre o valor da arrematação dos bens.
INTIMAÇÃO: Fica pelo presente, intimados das datas da arrematação o executado MAURO DE MATTOS RIBAS.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pirai do Sul, 26 de fevereiro de 2007. Eu, _____(LIVIA MACHADO BRIZOLA), Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

EMILIO HEIN
ESCRIVÃO
(AUTORIZADO PELA PORTARIA 04/ 92)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, os bens de propriedade da executada INUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS GUARI LTDA, na forma seguinte:
1ª PRAÇA: Dia 22/10/2007 às 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.
2ª PRAÇA: Dia 31/10/2007, às 10:00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: Edifício do Fórum – Travessa Jorge Vargas, 116 – Centro.
PROCESSO: Autos nº 016/91, 03/91, 01/89, 02/92, 05/91 e 10/91, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executada INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.
BEM: Um imóvel urbano, situado nesta Comarca, com área de 7.052,55 m2, com as características, divisas e confrontações constantes da matricula nº 1123 do S.R. local.
DEPÓSITO: Os bens encontram-se depositados em mãos do representante legal da executada Sr. Ernani Ferraz.
AVALIAÇÃO: R$ 80.000,00 em 23/07/2004.
ÔNUS: Custas Judiciais.
ADVERTÊNCIA: Haverá incidência de ICMS sobre o valor da arrematação dos bens.
INTIMAÇÃO: Fica pelo presente, intimados das datas das arrematações a executada INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS GUARI LTDA e o representante legal da mesma, o sr. ERNANI FERRAZ.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pirai do Sul, 13 de abril de 2007. Eu, _____(LIVIA MACHADO BRIZOLA), Aux. Juramentada, que o digitei e subscrevi.

LIVIA MACHADO BRIZOLA
Auxiliar Juramentada
(AUTORIZADA PELA PORTARIA 004/1.992)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, os bens de propriedade da executada SAMAREL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA , na forma seguinte:
1ª PRAÇA: Dia 04/12/2007, às 10:15 horas, por preço não inferior ao da avaliação.
2ª PRAÇA: Dia 18/12/2.007, às 10:15 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: Edifício do Fórum – Travessa Jorge Vargas, 116 – Centro.
PROCESSO: Autos nº 024/1997, de EXECUÇAO FISCAL movida pela FAZENDA NACIONAL contra SAMAREL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
BENS: Um compressor de ar MSV – 40 350, nº 152514 com motor de 75 HP; Um motor grampeador marca Retilit, modelo martelo; Uma serra Circular com regulagem, todos objetos em perfeito estado de uso e conservação.
DEPÓSITO: Os bens encontram-se depositados em maos de NILSON JOSE GOMES FERREIRA.
AVALIAÇÃO TOTAL: R$. 4.000,00 em 05/08/2004.
ÔNUS: Custas Judiciais.
ADVERTÊNCIA: Haverá incidência de ICMS sobre o valor da arrematação dos bens.
INTIMAÇÃO: Fica pelo presente, intimados das datas das arrematações a executada SAMAREL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pirai do Sul, 31 de agosto de 2007. Eu, _____(LIVIA MACHADO BRIZOLA), Aux. Juramentada, que o digitei e subscrevi.

LIVIA MACHADO BRIZOLA
Auxiliar Juramentada
(AUTORIZADA PELA PORTARIA 01/2001)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, os bens de propriedade da executado SIDNEY WERZEL, na forma seguinte:
1ª PRAÇA: Dia 04/12/2007, às 09:15 horas, por preço não inferior ao da avaliação.
2ª PRAÇA: Dia 18/12/2007, às 09:15 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: Edifício do Fórum – Travessa Jorge Vargas, 116 – Centro.
PROCESSO: Autos nº 5/2004 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra SIDNEY WERZEL.
BEM: Um veículo marca Ford/F350, ano/modelo 1968, cor vermelha, chassi LA81GU10277, placas PH-3648, em bom estado de uso e conservação.
DEPÓSITO: O bem penhorado encontra-se depositado em mãos do Sr. SIDNEY WERZEL.
AVALIAÇÃO: R$. 7.000,00 em 02/03/2004.
ÔNUS: Custas Judiciais.
ADVERTÊNCIA: Haverá incidência de ICMS sobre o valor da arrematação dos bens.
INTIMAÇÃO: Ficam pelo presente, intimado das datas das arrematações o executado SIDNEY WERZEL.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pirai do Sul, 31 de agosto de 2007. Eu, _____(LIVIA MACHADO BRIZOLA), Aux. Juramentada, que o digitei e subscrevi.

LIVIA MACHADO BRIZOLA
Auxiliar Juramentada
(AUTORIZADA PELA PORTARIA 004/1992)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, os bens de propriedade da executada SIDNEY WERZEL, na forma seguinte:
1ª PRAÇA: Dia 04/12/2007, às 09:20 horas, por preço não inferior ao da avaliação.
2ª PRAÇA: Dia 18/12/2007, às 09:20 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: Edifício do Fórum – Travessa Jorge Vargas, 116 – Centro.
PROCESSO: Autos nº 28/2004 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTDO DO PARANA contra SIDNEY WERZEL.
BEM: Uma Lancha, com volante, banco, cor vermelha e branco, medindo 2,70x1,50 metros; um motor Jonhsson, 35 HP, de cor branca e azul, e uma carreta para transporte da Lancha, com sinalização, todos em razoável estado de uso e conservação.
DEPÓSITO: O bem penhorado encontra-se depositado em mãos do Sr. SIDNEY WERZEL.
AVALIAÇÃO: R$. 4.500,00 em 11/08/2004.
ÔNUS: Custas Judiciais.
ADVERTÊNCIA: Haverá incidência de ICMS sobre o valor da arrematação dos bens.
INTIMAÇÃO: Ficam pelo presente, intimado das datas das arrematações o executado SIDNEY WERZEL.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pirai do Sul, 31 de agosto de 2007. Eu, _____(LIVIA MACHADO BRIZOLA), Aux. Juramentada, que o digitei e subscrevi.

LIVIA MACHADO BRIZOLA
Auxiliar Juramentada
(AUTORIZADA PELA PORTARIA 004/1992)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO de TANIA REGINA LOPES DALL AGNOL.

A Dra. PRISCILLA SHOJI WAGNER, MMª. Juíza Substituta desta Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que processam-se neste Juízo os autos nº 058/1999 e 036/1997 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTDO DO PARANA contra LANÇA LAMINADOS E COMPENSADOS LTDA-ME e TANIA REGINA LOPES DALL AGNOL, pelo presente, fica a executada TANIA REGINA LOPES DALL AGNOL, devidamente CITADA, **para pagar as execuções, no valor de R$. 3.407,10 em 09/11/1999 dos autos nº 58/1999; R$. 1.172,85 em 22/05/1997 dos autos nº 036/1997**, devidamente corrigidas na data do efetivo pagamento, mais custas judiciais, no prazo de cinco (05) dias, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob a pena de não o fazendo, serem – lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da execução, podendo a mesma ser embargada no prazo de (30) trinta dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial, de TANIA REGINA LOPES DALL AGNOL, na pessoa de seus representante, e não possam futuramente alegar ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pirai do Sul, 31 de agosto de 2007. Eu, _____(LIVIA MACHADO BRIZOLA), Aux. Juramentada, que o digitei e subscrevi.

LIVIA MACHADO BRIZOLA
Auxiliar Juramentada
(AUTORIZADA PELA PORTARIA 004/ 1.992)

Pitanga

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOÃO DA SILVA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA LUCIANA ASSAD, JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS, DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu JOÃO DA SILVA, brasileiro, pedreiro, nascido aos 06/09/72, natural de Pitanga-Pr., filho de Ana da Silva, RG. 7011749/PR., nos autos de Processo Crime sob nº 79/04, *INTIMAÇÃO* do réu acima, Para que compareça em Juízo no prazo de 05 (cinco) dias, e justifique o descumprimento da pena restritiva de direito imposta, conforme termo de audiência admonitória, sob pena de conversão em pena privativa de liberdade.(a) Luciana Assad. Juiza de Direito,Pitanga,24/08/2007. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou o MM. Juiza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 24/07/07. Eu _____ (Valdir Celso da Cruz), Escrivão que digitei e subscrevi.

VALDIR CELSO DA CRUZ
Escrivão
Por Delegação do Juizo - Portaria 01/02

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU EMILIO FLORIANO GUILHERMINO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A DOUTORA LUCIANA ASSAD, JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS, DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR e INTIMAR pessoalmente o réu EMÍLIO FLORIANO GUILHERMINO, vulgo"Caixero" brasileiro, casado, nascido aos 03/05/52, natural de Palmital-Pr., filho de Julia Guilhermino, RG.6683712 nos autos de Processo Crime sob nº 91/06, incurso nas sanções do artigo 14 da Lei 10826/2004 de 22 de dezembro de 2003. Para que compareça no dia 28/11/07 às 16:30 horas**, para ser interrogado. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou o MM. Juiza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 23/08/07. Eu _____ (Valdir Celso da Cruz), Escrivão que digitei e subscrevi.**

VALDIR CELSO DA CRUZ
Escrivão
Por Delegação do Juizo - Portaria 01/02

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU MARCOS RAMON HOGEDA JUNIOR, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

A DOUTORA LUCIANA ASSAD, JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS, DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu MARCOS RAMON HOGEDA JUNIOR, vulgo "Kiko" brasileiro, solteir, nascido aos 17/06/80, filho de Marcos Ramon Ogeda e Rozeni Korchak RG. 2487409-5 nos autos de Processo Crime sob nº 30/05, *INTIMAÇÃO* do réu da sentença, a seguir transcrito, Vistos e examinados, condenado incurso nas sanções do art., 180 caput do Código Penal, a pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa, cada dia multa 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, vigente na dos fatos, substituída por duas penas privativas de direito.Pitanga, 04/06/2007, (a) Luciana Assad. Juiza de Direito.E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou o MM. Juiza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 24/08/07. Eu _____ (Valdir Celso da Cruz), Escrivão que digitei e subscrevi.

VALDIR CELSO DA CRUZ
Escrivão
Por Delegação do Juizo - Portaria 01/02

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ MARIZETE PEREIRA DE PAULA, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A DOUTORA LUCIANA ASSAD, JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS, DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a ré MARIZETE PEREIRA DE PAULA, vulgo"Mara" brasileira, solteira, nascido aos 30/08/81, natural de Campo Mourão-Pr., filha de Aparecida Pereira de Paula, RG. 2480958-7 nos autos de Execução de Pena sob nº 80/07,Para que compareça no dia 12/11/07 às 16:00 horas**, audiência admonitória. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou o MM. Juiza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 23/08/07. Eu _____ (Valdir Celso da Cruz), Escrivão que digitei e subscrevi.**

VALDIR CELSO DA CRUZ
Escrivão
Por Delegação do Juizo - Portaria 01/02

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JURANDIR MARQUES DE LARA, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A DOUTORA LUCIANA ASSAD, JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS, DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu JURANDIR MARQUES DE LARA, brasileiro, solteiro, nascido aos 29/06/75, natural de Manoel Ribas-Pr., filho de Leopoldo Ribeiro de Lara e Maria Marques, RG. 2406252, nos autos de Processo Crime sob nº 11/97, incurso nas sanções do artigo 155 § 4º inciso IV previsto no Código Penal. Para que compareça no dia 26/11/07 às 09:30 horas**, audiência admonitória. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou o MM. Juiza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 24/08/07. Eu _____ (Valdir Celso da Cruz), Escrivão que digitei e subscrevi.**

VALDIR CELSO DA CRUZ
Escrivão
Por Delegação do Juizo - Portaria 01/02

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU IDALINO BRAGA DA SILVA, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A DOUTORA LUCIANA ASSAD, JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS, DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR e INTIMAR pessoalmente o réu IDALINO BRAGA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 02/01/62, natural de Porteirinha -MG., filho de Antonio Pereira da Silva e Dionísia Angelica Braga da Silva, RG.3.202.327-4 nos autos de Processo Crime sob nº 31/04, incurso nas sanções do artigo 10 caput da Lei 9.437/97. Para que compareça no dia 04/12/07 às 16:30 horas**, para ser interrogado. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou o MM. Juiza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 23/08/07. Eu _____ (Valdir Celso da Cruz), Escrivão que digitei e subscrevi.**

VALDIR CELSO DA CRUZ
Escrivão
Por Delegação do Juizo - Portaria 01/02

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU VALDECI DOS SANTOS, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A DOUTORA LUCIANA ASSAD, JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS, DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR e INTIMAR pessoalmente o réu VALDECI DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, nascido aos 28/07/77, filho de Simão dos Santos e Maria Laura dos Santos, nos autos de Processo Crime sob nº 83/07, incurso nas sanções do artigo 331 do Código Penal. Para que compareça no dia 01/04/08 às 16:30 horas**, para ser interrogado. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou o MM. Juiza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 13/08/07. Eu _____ (Valdir Celso da Cruz), Escrivão que digitei e subscrevi.**

VALDIR CELSO DA CRUZ
Escrivão
Por Delegação do Juizo - Portaria 01/02

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU EDILSON RIDRIGUES DIS SANTOS, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A DOUTORA LUCIANA ASSAD, JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS, DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR e INTIMAR pessoalmente o réu EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, nascido aos 10/10/69, natural de Palmital-Pr., filho de Miguel Rodrigues dos Santos e Dejanira Alves dos Santos, RG.5977097-7, nos autos de Processo Crime sob nº 20/06, incurso nas sanções do artigo 180 caput do Código Penal. Para que compareça no dia 05/12/07 às 16:30 horas**, para ser interrogado. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou o MM. Juiza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 23/08/07. Eu _____ (Valdir Celso da Cruz), Escrivão que digitei e subscrevi.**

VALDIR CELSO DA CRUZ
Escrivão
Por Delegação do Juizo - Portaria 01/02

Ponta Grossa

EDITAL DE CITAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA **NOELI SALETE TAVARES REBACK,** MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL PELAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90, ETC...

F A Z S A B E R a todos que este Edital virem e dele conhecimento tiverem que se acham em trâmite regular por este Juízo os autos de **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR n.º 445/06**, e como consta nos referidos autos que os genitores dos menores **A. H. M. e J. C. M. R., encontram-se em lugar incerto e não sabido**, é expedido o presente **EDITAL PARA CITAÇÃO** de **JULIO CESAR RODRIGUES**, brasileiro, natural de Ponta Grossa – PR, filho de João Rodrigues e Noélia do Carmo Rodrigues, e **ALBERTINA CRISTIANE MAURICIO**, brasileira, natural de Curitiba - PR, filha de Paulo Maurício e Lindamir Fagundes Mauricio, **com prazo de vinte (20) dias**, a fim de que, em querendo, **no prazo de dez (10) dias**, ofereçam resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do adolescente, combinado com o artigo 232 do Código de Processo Civil, sob pena de não o fazendo, serem destituídos do poder familiar, bem como de considerarem-se aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.

C U M P R A – S E.

Ponta Grossa, Estado do Paraná, três de setembro de dois mil e sete**.** Eu_____( )Viviane Maria Wiegand Mulfait – Escrivã / ( ) Mari Estela Kindrat de Lima- Auxiliar Juramentada, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

NOELI SALETE TAVARES REBACK
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE VINTE(20) DIAS, DENISE DAMO COMEL, Juiza de Direito. Pelo presente edital, fica o(as) réu(ré) Luiz Claudinei de Andrade, brasileiro, solteiro, autonomo, residente na Rua Sete, n. 217Nucleo Pitangui, nesta Cidade, atualmente em lugar incerto, CITADO para em três(03) dias efetuar o pagamento das parcelas referentes aos meses de julho/2005 a março/2006, no valor reclamado de R$ 1.247,00 (hum mil, duzentos e quarenta e sete reais), acrescido do valor das parcelas que se vencerem até o dia do pagamento do debito alimentar, provar que já o fez, ou ainda justificar a impossibilidade de pagar o débito, sob pena de prisão civil por até sessenta dias e CITADO ainda para pagar as custas processuais no valor de R$ 217,82 e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor total do débito, junto aos autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, sob nº. 001019/2005, em que lhe move Nadablia Aline Fagundes de Andrade rep. por sua mãe Dirce Aparecida Fagundes Schier. Ponta Grossa, 14 de agosto de 2007. Eu(a)Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei e subscrevo.

Maristela Algauer Neves
Auxiliar Juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005
Original assinado

1º OFICIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DENISE DAMO COMEL, Juíza de Direito da 1ª.Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, extraído dos Autos 917/2004 de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS, fica(m) o(as) réu(és) **RUMOALDO BRAZ MARQUEIZE**, brasileiro, solteiro, motorista de caminhão, com demais qualificações desconhecidas, atualmente em lugar incerto INTIMADO (A-AS-OS) para comparecer no Laboratório Oscar Pereira, situado a Rua Coronel Francisco Ribas, nº 650 – Centro, cidade de Ponta Grossa – Estado do Paraná no dia 30 de outubro de 2007, às 17h, para proceder a coleta do material necessário ao exame de DNA, munido de todos os documentos pessoais, ficando advertido de que o não comparecimento ao ato, poderá ser interpretada como recusa a submeter-se a perícia. Publicação gratuita. Ponta Grossa, 4 de setembro de 2007.
Eu,(a) Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei e subscrevi.

Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS, DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito. Pelo presente edital, fica o(as) Senhor Rumoaldo Braz Marqueize, brasileiro, solteiro, motorista de caminhão, atualmente em lugar incerto, fica(am) INTIMADOS(AS) para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 11/09/2007, as 13h30min, neste Juízo, ficando ciente de que prestará depoimento pessoal, pena de confesso (CPC, 343, § 1º), junto aos autos de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, sob nº. 917/2004, em que é autor Lucas Augusto Pires de Oliveira rep. Eva Cristina Teixeira de Lara. Ponta Grossa, 31 de agosto de 2007. Eu,(a)Maristela Algauer Neves, auxiliar juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.

Maristela Algauer Neves
Auxiliar juramentada
Assinatura autorizada
Portaria 01/2005

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA
EDITAL DE INTERDIÇÃO (art. 1184 do C.P.C.) - JUSTIÇA GRATUITA

PROCESSO - Autos de Interdição nº **299/20**06
REQUERENTE: EPAMINONDAS CARRILHO
REQUERIDA: MALIK DISTEFANO CARRILHO
DATA DA SENTENÇA: 16/04/2007
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 24/05/2007
CAUSA: Portador de Retardo Mental Moderado
CURADOR NOMEADO: EPAMINONDAS CARRILHO
ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Ponta Grossa, 8 de agosto de 2007. Eu, _____(Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira) Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira
Auxiliar Juramentada – 3ª Vara Cível
Assinatura Autorizada – Portaria 01/2004

Quedas do Iguaçu

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ARI BENTO CORREA, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Doutora Camila Tereza Gutzlaff, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . .

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **citar** pessoalmente o réu **ARI BENTO CORREA**, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido aos 26-04-1963, natural de Catanduvas/PR, portador do RG nº 3.641.836/SSP-PR, filho de Gabriel Bento Correa e Maria Julia Correa, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente **CITA-O**(S) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia 19 de fevereiro de 2008, às 13h00min, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime nº 14/07, a que responde(em) como incursa(os) nas sanções do(s) art. 306 da Lei nº 9.503/97, oportunidade em que, querendo, poderá(ao) fazer(em)-se acompanhar de advogado constituído, sob pena de nomeação de defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e sete (2007). Eu _____ (Cleoni Sartor), Escrivã do crime, que o fiz digitar e assino.

Cleoni Sartor – Escrivã
Aut. Portaria nº 14/91

São João do Ivaí

EDITAL DE CITAÇÃO DE VAGNER ALVES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de CITAÇÃO de **VAGNER ALVES**, brasileiro, lavrador, filho de Cleuza Alves, natural de Cianorte-PR., atualmente residente em lugar ignorado, para que, no prazo de 03 (três) dias, pague as pensões em atraso, no valor de **R$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**, bem como as que se vencerem no curso da presente ação, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo (art. 733 do CPC), sob pena de ser decretada a sua prisão (art. 733, § 1º do CPC), nos autos nº 184/06 de Execução de Prestação Alimentícia, em que é exequente J. P. N. A., de conformidade com o despacho de fls. à seguir transcrito: *"Defiro os requerimentos retro. Dil. necessárias. Em, 29.08.07. (a) James Byron Weschenfelder Bordignon, Juiz de Direito"*. São João do Ivaí, 30 de agosto de 2.007. Eu .....(João Cesar Carneiro), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevo.

James Byron Weschenfelder Bordingon
Juiz de Direito

São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITA A ÁREA USUCAPIENDA, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de citação de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos e daquele em cujo nome porventura esteja transcrita a área usucapiendа, bem como os cônjuges dos que forem casados e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos, para, querendo, no prazo de lei, contestarem a ação de Usucapião **n.º 931/2**006, promovida por Marina Hamasaki Ota e seu marido Hiroshi Ota, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., que tem por objeto o reconhecimento do domínio sobre o imóvel constituído pela área de terras medindo 30.250,00 metros quadrados, situado no lugar denominado Paulistinha, deste Município de São José dos Pinhais – PR., o qual confronta com lotes de propriedades de Carlos José Bosa, Salézio Juncklaus, Silvano Rendaki e uma estrada municipal. Os cartórios de registros de imóveis desta cidade, forneceram certidões, dizendo não ser possível saber se a área usucapiendа está , ou não, transcrita em nome de alguém. O prazo de quinze (15) dias para contestação, através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. ADVERTÊNCIA: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 20 de agosto de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.
(as) IVO FACCENDA – JUIZ DE DIREITO

Expediente Judiciário

EDITAL DO QUADRO GERAL DOS CREDORES, DA FALIDA ALFA SISTEMA DE ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS (artigo 8.º da Lei n.º 11.101/05).

Faz saber a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., se processam os autos n.º **535/2005,** de **FALÊNCIA**, da empresa **ALFA SISTEMA DE ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA,** sendo que às fls. 266/267 dos autos, o administrador judicial da massa falida apresentou o quadro geral de credores, a seguir descriminado:

I) CRÉDITOS PRIVILEGIADOS – TRABALHISTAS:

N.º AUTOS ORIGINÁRIO	CREDOR	VALOR
1723/06	EDSON JOSÉ RENDACKI	R$ 13.000,00
1724/06	MIGUEL ANTONIO	R$ 10.800,00
1725/06	JOSÉ AMÉRICO	R$ 6.500,00
1726/06	TITO PEREIRA DOS SANTOS	R$ 10.500,00
1727/06	LAÉRCIO DE LIMA	R$ 10.800,00
1728/06	JOÃO MARIA MOREIRA DA SILVA	R$ 8.800,00
1729/06	ANTONIO JOÃO DIAS JUNIOR	R$ 17.800,00
1730/06	NELSON IZABEL	R$ 10.600,00
1731/06	ANTONIO LEANDRO DOS SANTOS	R$ 6.600,00
1732/06	CARLOS ROBERTO FERREIRA DA CRUZ	R$ 5.000,00
1733/06	VILSON SCANI	R$ 10.500,00
1735/06	JOAQUIM VIEIRA DE OLIVEIRA	R$ 7.800,00
1734/06	JOSÉ DIMAS SETIM	R$ 12.300,00
1722/06	RENATO RIBEIRO	R$ 9.000,00

II) TRIBUTÁRIOS:

02/95	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS	R$ 126.922,23
117/00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS	R$ 83.552,20
222/07	ESTADO DO PARANÁ	R$ 635.458,75
1182/06	ESTADO DO PARANÁ	R$ 604.174,44
808/06	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS	R$ 3.514.382,19
100/07	FAZENDA NACIONAL	R$ 57.648,88

III) CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:

535/05	KIDDEBRASIL LTDA (KIDDERESMAT PARSCH LTDA)	R$ 133.209,15
535/05	ENSISTE – ENG. DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA	R$ 2.988,80
535/05	POSTO GUARAVERA LTDA	R$ 2.900,56
535/05	AIRTON KOTARO ANABUKI RESTAURANTE	R$ 3.821,30
535/05	LOCAMP – LOCADORA DE MÁQUINAS PIROG LTDA	R$ 5.060,36
535/05	CONCREMIX S/A	R$ 23.097,31
535/05	PIGMA CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 1.475,00
535/05	HELENA MARIA FILUS	R$ 1.314,00
535/05	LAJESMOR – ARTEFATOS DE CIMENTO	R$ 8.020,00
535/05	RESMAT PARSCH CONTRA INCÊNCIO LTDA	R$ 81.150,96
535/05	REMY TRAMONTIN & CIA LTDA	R$ 2.654,04
535/05	ZINTEC – ZINCAGENS TÉCNICAS LTDA	R$ 1.413,00
535/05	COMÉRCIO DE COMPENSADOS N.B.G. LTDA	R$ 1.122,00
535/05	JATO DE AREIA B.M LTDA	R$ 493,60
535/05	MT – MADEIREIRA TAQUARAL LTDA	R$ 1.196,57
535/05	JOSEMAR RAVAGNANI – ME	R$ 1.527,00
535/05	SECTOR – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	R$ 1.984,50
535/05	EXPRESSO JOINVILLE LTDA	R$ 340,90
535/05	FOGGIATTO LATARIA E PINTURA LTDA	R$ 714,00
535/05	A.B. ADM SERVIÇOS LTDA	R$ 1.567,50

RESUMO GERAL:

I) CRÉDITOS PRIVILEGIADOS – TRABALHISTAS	R$ 140.000,00
II) TRIBUTÁRIOS	R$ 5.022.138,69
III) CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	R$ 276.050,55
IV) EXTRACONCURSAIS / ENCARGOS DA MASSA:	
REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR (a ser fixada)	R$
CUSTAS JUDICIAIS e outras	R$ (a serem aferidas)
TOTAL GERAL DO RESUMO.....	R$ 5.438.189,24

O administrador judicial atenderá os interessados no horário comercial, na Rua Alcídio Viana, 817, centro, CEP: 83.005-560, nesta Cidade de São José dos Pinhais – PR. E, para que chegue ao conhecimento dos credores e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 14 de agosto de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCENDA
- JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE – FRESO S/A – CGC/MF 01411797/ 0001-82. PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lanço, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.
PROCESSO : Autos nº 847/2002 de Ação de Execução Fiscal
REQUERENTE : A Fazenda Pública do Estado do Paraná
REQUERIDO : Freso Ltda
PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 07/11/2007 e 21/11/2007
HORÁRIO : ambas às 09:00 horas
AVALIAÇÃO : R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
ÔNUS : Não consta nos autos
DEPOSITÁRIO : Sra.Yolanda Eiko Ueda – representante legal do executado
LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do Edifico do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Angelo Cordeiro s/n, São José dos Pinhais/Pr.
BEM : Um Molde em alumínio, para fabricação de jogo de basquete, em bom estado de conservação e funcionamento.-

São José dos Pinhais, 30 de agosto de 2007. Eu_____(Simone de Lara), Auxiliar de Justiça Juramentada que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88.

São Miguel do Iguaçu

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL E DEMAIS ANEXOS

CITAÇÃO DE ADEMIR BALD, LORECI MARIA BALD, MARCIO CLAUDEMIR BALD, ROSELI BALD e JOCELI MARIA BALD
PRAZO DE QUARENTA E CINCO (45) DIAS

= Assistência Judiciária Gratuita =

A DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial **ADEMIR BALD**, **LORECI MARIA BALD**, **MARCIO CLAUDEMIR BALD**, **ROSELI BALD** e **JOCELI MARIA BALD**; na condição de representantes do ESPÓLIO DE ARI BALD, todos, atualmente, em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos de Ação Declaratória de União Estável 170/2006, em que figuram como requerente MARIA INES PINHEIRO e requerido o ESPÓLIO DE ARI BALD, e, atendendo ao que nos referidos autos foi requerido e despachado, mandou expedir o presente edital para **CITAR** os requeridos, cientificando-os de que, após o decurso do prazo do presente edital, terão prazo de quinze (15) dias para oferecer contestação aos termos da presente ação, por intermédio de advogado legalmente constituído, restando desde já **advertidos** de que se presumirão verdadeiros os fatos articulados pela requerente se não contestados (artigo 285, do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial dos requeridos supra qualificados e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste juízo. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, quinta-feira, 30 de agosto de 2007 (30/08/2007). Eu, __ JOÃO RICARDO DIEDRICH, Empregado Juramentado [Portaria 20[2003]] da Escrivania da Vara Cível & Demais Anexos, que digitei, e eu, _____ JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 05[1986].

JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cível/Anexos

Sarandi

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS AIRTON PAES DE MELO & CIA LTDA ME E AIRTON PAES DE MELO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Advogado: Dr. Marino Valentim

O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **746/03**, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL,** em que é exequente **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** e executada **AIRTON PAES DE MELO & CIA LTDA ME e outro,** e tendo em vista que dos autos consta, ficam os devedores **AIRTON PAES DE MELO & CIA LTDA ME**, inscrito no CGC sob o nº 72082688/0001-07, na pessoa de seu representante legal, Sr. Airton Paes de Melo, e **AIRTON PAES DE MELO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 502.042.971-68, com demais qualificações ignoradas, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADOS** dos termos do processo, e **INTIMADOS** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, paguem a importância de R$-3.364,74-(três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), atualizado até 05/2007, *acrescidos dos encargos legais*, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano dois mil e sete. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
Diligência do Juízo

O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos nº **678**/05, de ação de **INTERDIÇÃO,** em que é requerente **MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e requerida **BENEDITA DA SILVA DE MELO,** sendo que por sentença proferida pelo Dr. Loril Leocádio Bueno Junior, MM. Juiz de Direito, em 09 de maio de 2007, foi decretada a interdição de **BENEDITA DA SILVA DE MELO,** nascida no dia 13.06.1945, no Estado de São Paulo, filha de Sebastião Antonio da Silva e Oradina Ferraz de Lelis e Silva, com certidão de casamento registrada às fls. 295V, do livro 21, termo nº 6.310 do Ofício de Registro Civil de Arapongas/PR, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, nº 387, Jardim Panorama, nesta cidade, ficando incapacitado para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado seu curador, o Sr. **JOSÉ BIANCO DE MELO,** seu esposo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de agosto do ano dois mil e sete. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO **ABEL PEREIRA DA SILVA,** COM O PRAZO DE **VINTE (20) DIAS.**

A Doutora **ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI**, Juíza de Direito Supervisora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R - a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa do sentenciado **ABEL PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, amasiado, metalúrgico, RG nº 5.978.782-9-PR, filho de Firmino Pereira da Silva e Adelaide da Silva, residente na Avenida Borsari Neto – Metalúrgica Teixeira, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** nos Autos de Ação Penal Pública nº 2006.**029-2**, para comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3.033, Jardim Nova Aliança, Edifício do Fórum, no ***dia 27 de setembro de 2007, às 15:15 horas***, na audiência de advertência, ocasião em que serão lidas e especificadas as condições impostas para cumprimento da pena privativa de liberdade, pelo período de seis (6) meses, no regime aberto, mediante as seguintes condições: a)- prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, em caráter gratuito, na razão de uma (1) hora de tarefa por dia de condenação, em local a ser designado por ocasião da execução da sentença; b)- comprovar, em Juízo, estar trabalhando, ou fazer juntar aos autos promessa de emprego para os próximos trinta dias; c)- trazer comprovante do endereço residencial indicado no interrogatório; d)- permanecer em casa durante o repouso e nos dias de folga; e)- não freqüentar bares, casas de jogos e qualquer outro estabelecimento que venda bebida alcoólica para consumo no local; f)- não se ausentar da Comarca sem autorização judicial, bem como pagar efetuar o pagamento das custas processuais e da pena de multa aplicada no prazo legal, **sob pena de regressão do regime prisional para o semi-aberto**. Sarandi, 20 de agosto de 2007. Eu, ... (Antônio Valdecir Uzueli), Secretário designado, digitei, subscrevi e assino por autorização expressa deste Juízo na Portaria nº 01/2005

ANTONIO VALDECIR UZUELI
Secretário designado
Por autorização Judicial

Teixeira Soares

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA FLAVIA MOLFI DE LIMA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conheci-

mento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de Antonio das Chagas, brasileiro, casado, maior e incapaz, nascido em 23.10.1938, filho de Ângelo Calisto das Chagas e Anália Augusto das Chagas, natural desta Comarca de Teixeira Soares/PR, portador da CI/RG nº 559.296-8 e inscrito no CPF/MF nº 024.754.869-37, residente e domiciliada no Município de Fernandes Pinheiro, Comarca de Teixeira Soares, estado do Paraná, portador de seqüelas de acidente vascular cerebral marcha claudicante e afasia, incapaz de reger sua própria vida e exercer os atos da vida civil, reger sua pessoa e administrar seus bens, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. EDENIR DA LUZ DAS CHAGAS, nos autos nº 262/2005 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditada em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por (03) três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de (10) dez dias. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Ronaldo J. Marcondes - Aux. Juramentado) que o subscrevi.-

FLAVIA MOLFI DE LIMA
Juíza Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA FLAVIA MOLFI DE LIMA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de Sergio Klein, brasileiro, solteiro, maior, natural de Teixeira Soares, Estado do Paraná, filho de Valter dos Santos Klein e Paulina Kovalski Klein, nascido em 10.621.372-0, e CPF nº 011.021.499-42, residentes e domiciliado na rua Ludovico Przybysz, s/nº, neste Município e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, portador de deficiências físicas e mentais, incapaz de reger sua própria vida e exercer os atos da vida civil, reger sua pessoa e administrar seus bens, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. PAULINA KOVALSKI KLEIN, nos autos nº 438/2006 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditada em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por (03) três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de (10) dez dias. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de Agosto do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Ronaldo J. Marcondes - Aux. Juramentado) que o subscrevi.-

FLAVIA MOLFI DE LIMA
Juíza Substituta

Terra Boa

Edital de Citação da Requerida: A. F. A. Com prazo de 30 (vinte) dias.

A Doutora Flávia Braga De Castro Alves – MM. Juíza de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei... Faz saber, a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº **109/2007** de Ação de Divórcio Direto Litigioso em que é Requerente: O. A. A. e Requerida: A. F. A., que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADA** dos termos da ação em epígrafe, a saber: "O. A. A., brasileiro, casado, aposentado, portador da RG nº 3.663.132-5 SSP/PR e do CPF/MF n. 721.856.869-68, residente e domiciliado na Rua dos Ipês, s/nº, Vila Rural Recanto Verde, na cidade de Terra Boa, PR, através de suas procuradoras, vêm, respeitosamente, à presença de VOSSA EXCELÊNCIA, com fulcro nos artigos 40 caput e §3º da Lei nº 6.515/77, propor: AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO DIRETO, em face de: ALZIRA FERNANDES ALKINE, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelas razões de fato e de direito que passa a expor. I – DOS FATOS. O Requerente casou-se na data de 03/07/1982, sob o regime de comunhão parcial de bens. Do referido enlace matrimonial, advieram dois filhos: R. A. A. A. e A. A. A., atualmente todos maiores e capazes. Com o decorrer do tempo, a convivência do casal tornou-se insuportável, deixando a Requerido o lar conjugal, culminado na separação de fato desde 1993, nunca mais tendo notícias do paradeiro do Requerida, situação está que perdura há mais de doze anos. O Requerente convive maritalmente com outra companheira há aproximadamente onze anos, a qual já teve outros dois filhos. Visa regularizar sua união, sendo perfeitamente admissível o presente pedido de divórcio direto. II – DA PENSÃO ALIMENTÍCIA AOS FILHOS, GUARDA E DO DIREITO DE VISITAS. Na constância do casamento, advieram dois filhos, atualmente todos maiores e capazes. III – DA PENSÃO ALIMENTÍCIA A CONJUGE VIRAGO. O Requerente dispensa o pagamento de pensão alimentícia, uma vez que pode prover seu próprio sustento. IV – DOS BENS. Inexistem bens imóveis e móveis a serem partilhados entre o casal. V – DOS PEDIDOS. Ante o exposto, requer se digne VOSSA EXCELÊNCIA em: a) Ordenar a citação da Requerida por edital para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia, acompanhando-a até final decisão, quando a mesma deverá ser julgada procedente, para se decretar o divórcio do casal, condenando-se a Requerida nos efeitos da sucumbência, expedindo-se para tanto o competente mandado de averbação junto ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Jussara- PR. b) Determinar a intimação do Ilustre representante do Ministério Público, para os fins do art. 82 do CPC. c) Determinar a designação de audiência para oitiva das testemunhas ao final arroladas. Por fim, requer sejam deferidos os benefícios da gratuidade da Justiça aos Requerentes, com fulcro na Lei nº 1.060/50, com as alterações da Lei nº 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Pretende provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pela produção de prova documental inclusa, depoimento pessoal da Requerente e prova testemunhal, cujas testemunhas comparecerão em juízo independente de intimação. . Dá-se a presente causa o valor de R$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais). Nestes termos, Pede deferimento. (a) Sueli Aparecida Cezário Castilho-OAB/PR 36.268 e (a) Marli Regina Renoste Vieli - OAB/PR 34.224". Assim, recebida esta petição inicial, **CITADA**, a Requerida acima nominada, a qual encontra-se atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, da ação de Divórcio Direito Litigioso, cujo teor em resumo foi acima transcrito e, para contestar querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não sendo contestada a ação pela Requerida, ser presumidos aceitos como verdadeiros pelos mesmos, os fatos alegados pelo Requerente, na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerido e os demais interessados, ausentes incertos e desconhecidos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Cumpra na forma da lei. Dada e passado nesta cidade e comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de 08 (agosto) do ano de 2007. Eu_____(Roseli Maranho Genovez) Empregada Juramentada que o digitei e _____(Kleber Biaggi Ribeiro da Silva), Escrivão Designado, que o subscreveu..

(a) FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES -
JUÍZA DE DIREITO

Edital de Citação da Requerida: T. de J. O. Com prazo de 30 (vinte) dias.

A Doutora Flávia Braga De Castro Alves – MM. Juíza de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei... Faz saber, a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº **110/2007** de Ação de Divórcio Direto Litigioso em que é Requerente: C. V. e Requerida: T. de J. O., que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente CITADA dos termos da ação em epígrafe, a saber: "C. V., brasileiro, casado, aposentado, CPF/MF nº 581.800.609-34 e portador da RG nº 7.167.921-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Padre Tadeu Zienski, nº 106, na cidade de Terra Boa, PR, através de suas procuradoras, vêm, respeitosamente, à presença de VOSSA EXCELÊNCIA, com fulcro nos artigos 40 caput e §3º da Lei nº 6.515/77, propor: AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO DIRETO, em face de: T. de J. O., encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelas razões de fato e de direito que passa a expor. I – DOS FATOS. O Requerente casou-se na data de 23/04/1988, sob o regime de comunhão parcial de bens. Do referido enlace matrimonial não advieram filhos. Com o decorrer do tempo, a convivência do casal tornou-se insuportável, deixando a Requerida o lar conjugal, culminado na separação de fato desde 1989, nunca mais tendo notícias do paradeiro da Requerida, situação está que perdura há mais de dezoito anos. Não pretende mais o Requerente manter o casamento, visto que o mesmo já convive maritalmente com outra mulher e com esta já tem 06 filhos, sendo perfeitamente admissível o presente pedido de divórcio direto, e uma vez que não tem mais notícias da Requerida, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, não lhe resta alternativa senão a propositura da presente ação. II – DA PENSÃO ALIMENTÍCIA AO CONJUGE VARÃO. O Requerente dispensa o pagamento de pensão alimentícia, uma vez que pode prover seu próprio sustento. III – DOS BENS. Inexistem bens imóveis e móveis a serem partilhados entre o casal. IV – DOS PEDIDOS. Ante o exposto, requer se digne VOSSA EXCELÊNCIA em: a) Ordenar a citação da Requerida por edital para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia, acompanhando-a até final decisão, quando a mesma deverá ser julgada procedente, para se decretar o divórcio do casal, condenando-se a Requerida nos efeitos da sucumbência, expedindo-se para tanto o competente mandado de averbação junto ao Cartório de Registro Civil da cidade de Terra Boa, Estado do Paraná. b) Determinar a intimação do Ilustre representante do Ministério Público, para os fins do art. 82 do CPC. c) Determinar a designação de audiência para oitiva das testemunhas ao final arroladas. Por fim, requer sejam deferidos os benefícios da gratuidade da Justiça ao Requerente. Pretende provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pela produção de prova documental inclusa, depoimento pessoal da Requerente e prova testemunhal, cujas testemunhas comparecerão em juízo independente de intimação. Dá-se a presente causa o valor de R$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais). Nestes termos, Pede deferimento. (a) Sueli Aparecida Cezário Castilho-OAB/PR 36.268 e (a) Marli Regina Renoste Vieli - OAB/PR 34.224. Assim, recebida esta petição inicial, CITADA, a Requerida acima nominada, a qual encontra-se atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, da ação de Divórcio Direito Litigioso, cujo teor em resumo foi acima transcrito e, para contestar querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não sendo contestada a ação pela Requerida, ser presumidos aceitos como verdadeiros pelos mesmos, os fatos alegados pelo Requerente, na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerido e os demais interessados, ausentes incertos e desconhecidos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Cumpra na forma da lei. Dada e passado nesta cidade e comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de 08 (agosto) do ano de 2007. Eu_____(Roseli Maranho Genovez) Empregada Juramentada que o digitei e _____(Kleber Biaggi Ribeiro da Silva), Escrivão Designado, que o subscreveu..

FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
JUÍZA DE DIREITO

Juízo de Direito da Comarca de Terra Boa – Estado do Paraná
Vara Cível e Anexos – fone fax (044) 641-1433 Cep: 87.240-000**
Manoel Pereira Jordão, nº 120 – Edifício do Fórum, Terra Boa – Pr -
Kleber Biaggi Ribeiro da Silva – Escrivão Designado
Roseli Marrano Genovez – Empregada Juramentada
Edital de Publicação de Sentença de Interdição do Sr. Marcio Pereira dos Santos

A Doutora Flávia Braga de Castro Alves – MM. Juíza de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc, Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os termos dos autos nº **631**/06 – INTERDIÇÃO em que é Requerente: Maria Pureza dos Santos e Requerido: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS e tendo a MM., Juíza decretado, a interdição do Requerido, por sentença, a saber: **Vistos e examinados.** MARIA PUREZA DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, portadora da RG nº 5.464.641-0/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 811.379.0479-91, residente e domiciliada à rua Espírito Santo, nº 236, na cidade de Terra Boa/PR, requereu a interdição de MARCIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à rua Espírito Santo, nº 236, na cidade de Terra Boa/PR, certidão de nascimento nº 2898, registrada no livro A/22, folha 163 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos da Comarca de Peabiru/PR, nascido aos 23/05/1978, filho de Nilso Pereira dos Santos e de Maria Pureza dos Santos, alegando que o interditando é inteiramente incapaz para a prática dos atos civis, visto que é possuidor de retardo mental – CID F79. Que a requerente é genitora do interditando. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/13. O requerido foi interrogado (fls. 27). Colheu-se a informação técnica, conforme o laudo de fls. 33. O requerido apresentou impugnação ao pedido por Curadora nomeada (fls. 35). O Ilustre Representante do Ministério Público opinou pelo deferimento da medida (fls. 38/39). **É o relatório. Decido.** De início, cabem algumas considerações sobre o instituto da interdição. Essa medida é deferida, quando se faz necessário a nomeação de um curador para a defesa de uma pessoa maior, mas incapaz da administração de seus interesses, vez que, por si só, não está em condições de fazê-lo, em razão de enfermidade ou deficiência mental. Na data designada para o interrogatório do requerido, verificou-se sua incapacidade de fato (fls. 27). O laudo pericial, por sua vez, concluiu que o requerido apresenta retardamento mental – CID F79 e não apresenta condições de gerir-se por si só. Ressalte-se, que essa, também, foi a impressão que se colheu no interrogatório do interditando. Patente assim, a ausência de capacidade de fato. A Curadoria é um encargo público, que deve ser exercida com honestidade. Os recursos recebidos em decorrência do benefício previdenciário devem ser aplicados em prol do interditando. Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **MARCIO PEREIRA DOS SANTOS**, já qualificado anteriormente, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II do Código Civil. De acordo com o disposto no artigo 454, *caput* do Código Civil, nomeio Curadora a requerente MARIA PUREZA DOS SANTOS, também já qualificada anteriormente, a qual deverá prestar compromisso em 05 dias, na forma do artigo 1.187 do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização da hipoteca legal (artigo 1.190 do Código de Processo Civil). Expeça-se mandado para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais onde se acha lavrado o assento de nascimento do interditando e publiquem-se editais na imprensa local (duas vezes) e no órgão oficial (uma vez), com intervalo de dez dias, na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Terra Boa, 30 de julho de 2007. (a) RODRIGO DO AMARAL BARBOZA - Juiz Substituto. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza, expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado por 02 vezes na imprensa local e uma vez no Diário da justiça, com intervalos de 10 dias, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de 08 (Agosto) do ano de 2007 (dois mil e sete). Eu_____(Roseli Maranho Genovez) Empregada Juramentada que o digitei e _____(Kleber Biaggi Ribeiro da Silva), Escrivão Designado, que o subscreveu.

(a) Flávia Braga de Castro Alves
- Juíza de Direito

Terra Roxa

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

CÍCERO FERNANDES
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA **LARISSA ALVES GOMES,** MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo, os autos sob nº 65/2006, de EXECUÇÃO FISCAL, proposta por MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR contra NELSON ALVES DA SILVA e CÍCERO FERNANDES, sendo o presente para CITAR, nos termos da Lei 6.830/80, de 22.10.1980, combinado com o Código de Processo Civil, o executado CÍCERO FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague, no prazo de cinco (5) dias, a importância de R$ 544,09 (quinhentos e quarenta e quatro reais e nove centavos), devidamente atualizada, oriunda da certidão de inscrição em dívida ativa nº 17/2006, expedida em 04.12.2006, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação total da dívida, conforme despacho de fls. 06 e 35, em seguida transcritos: FLS. 06: 1. Cite(m)-se o(s) executado(s) como requerido para, no prazo de 05 dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir a execução, na forma do art. 9º da Lei n.º 6830/80. 2. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito. 3. Proceda-se o senhor Oficial de Justiça, em caso de não pagamento ou nomeação de bens à penhora pelo(a) devedor(a), ao arresto ou penhora, conforme seja ou não encontrado, observado o disposto no art. 653 e 659 e seguintes do Código de Processo Civil, inclusive o art. 659, § 4º, observando-se a ordem dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 6.830/80 e intimando-se o (a) devedor(a) para querendo opor embargos no prazo de 30(trinta) dias. Deve o Senhor Oficial de Justiça, cumprir, ainda, o disposto no item 9.2.2 do C.N.C.G.J. Terra Roxa, 10 de janeiro de 2007. (a) Larissa Alves Gomes. Juíza de Direito. FLS. 35: 1-Defiro (fls. 31/32. 2-Intimem-se. 3-Diligências necessárias. Terra Roxa, 07 de agosto de 2007. (a) Larissa Alves Gomes. Juíza de Direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo executado como verdadeiros os fatos articulados pelo autor- PRAZO: 30 DIAS. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, 28 de agosto de 2007. Eu,_____(Maria Marcia Palma Cardoso), Escrivã do Cível, o digitei e subscrevi.

MARIA MARCIA PALMA CARDOSO
ESCRIVÃ
Assino por ordem-Portaria nº 04/2006

Toledo

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS BATISTA STROPARO e NEUSA TEREZINHA STROPARO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação dos Executados BATISTA STROPARO e NEUSA TEREZINHA STROPARO, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem o débito exeqüendo, acrescido das demais cominações legais ou garantam a execução com a nomeação de bens à penhora. O não pagamento do débito implicará em conversão automática do arresto já realizado em penhora, ficando a devedora, intimada do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de Embargos.
TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº 121/2007.
PROCESSO: Autos nº 93/2007 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente MUNICÍPIO DE TOLEDO e Executados BATISTA STROPARO e NEUSA TEREZINHA STROPARO.
BEM ARRESTADO: "IMÓVEL – A Casa nº 130 da Rua Anita Garibaldi, do tipo C-2.1, com área construída de 29,97m² e área útil de 24,99 m², contendo dois dormitórios, sala, cozinha e banheiro e, o respectivo terreno, constituído do lote nº 11, da quadra nº 604, do Conjunto Residencial Pioneiro, com área de 350,21 m², com as medidas e confrontações constantes da matricula nº 12.128 do 1º Oficio do Registro de Imóveis desta Comarca de Toledo - PR".
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 961,97 atualizado para 19.07.2007, acrescido das demais cominações legais.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Toledo, 28 de agosto de 2007. Eu, _____ (Osmar dos Santos), Escrivão.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ALBINO LABRENZ, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do Executado ALBINO LABRENZ, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exeqüendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora. Fica ainda devidamente intimado da penhora efetivada, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de Embargos.
TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº 408/2006.
PROCESSO: Autos nº 242/2006 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO e Executado ALBINO LABRENZ.
BEM PENHORADO: "IMÓVEL – Lote Urbano nº 03, da quadra nº 24, com a área de 800,00m², situado no Loteamento Urbano do Distrito de Novo Sarandi, nesta cidade de Toledo – PR, com as medidas e confrontações constante da matrícula nº 32.504 do 1º Oficio do Registro de Imóveis desta Comarca de Toledo - PR".

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 593,13 atualizado para 09.11.2006, acrescido das demais cominações legais.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Toledo, 15 de agosto de 2007. Eu, _____ (Osmar dos Santos), Escrivão.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

INTERDIÇÃO DE: ADRIANO ERTEL
(JUSTIÇA GRATUITA)

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos nº. **09**/2006 de INTERDIÇÃO promovido por IRMA ERTEL em face de ADRIANO ERTEL, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "...Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e decreto a interdição de Adriano Ertel, nascido em 08 de fevereiro de 1988 (registro de fl. 11), declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil e nomeando-lhe Curador definitiva a requerente Irma Ertel, qualificada na inicial. Intime-se a curadora definitiva para, na forma do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se mandado de averbação ao Ofício de Registro Civil competente, procedendo-se as diligencias necessárias. Custas pela Lei nº 1.060/50. Publiquem-se editais, com observância do disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Toledo, 25 de abril de 2007. (aa) Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger – Juíza de Direito." Publicação na forma do artigo 1184 do CPC. Nada mais. Toledo, 05.06.2007. _____, Escrivã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito
(Original assinado)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A DOUTORA LUCIANA LOPES DO AMARAL JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC...

PROCESSO CRIME**: 2005.1029-6**
RÉUS: FERNANDO PINHEIRO COTRIM e RUBENS MILTON BOTELHO
PRAZO: 15 DIAS

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem de que não havendo sido possível INTIMAR pessoalmente as pessoas de FERNANDO PINHEIRO COTRIM, brasileiro, casado, comerciante, filho de João Batista Pinheiro Cotrim e Vera Lúcia Cotrim, natural de São Paulo/SP, nascido aos 01/12/1977, portador do RG n.º 28.299.933-4/SP, tendo como último endereço a Rua Barão Antonio Benfica, n.º 100, Guaianazes, Município de São Paulo/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido e RUBENS MILTON BOTELHO, brasileiro, convivente, comerciante, filho de Dorvalino José Botelho e Marieta Milton Botelho, portador do RG n.º 28.338.398/SP, natural de São Paulo/SP, nascido aos 07/11/1976, tendo como último endereço Rua Barão Antônio Benfica, n.º 100, Guaianazes, Município de São Paulo/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Fica pelo presente Edital pelo prazo de 15 DIAS, de que nos autos de processo crime n.º 2005.1029-6, fora o mesmo sentença de 22/08/2007, com base no disposto no artigo 181, §1º da Lei de Execuções Penais e artigo 44, §4º, do Código Penal convertida as penas restritivas de direitos em pena privativa de liberdade, determinando que os réus cumpram suas reprimendas em REGIME ABERTO, mediante o cumprimento das condições estabelecidas na sentença condenatória de fls. 154/172, bem como, intimá-los da audiência admonitória designada para o dia 30 de outubro de 2007, às 13:30 horas neste Juízo da 2ª Vara Criminal. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 23 de agosto de 2007. Eu _____(José Marcelo Morais Cardoso), Escrivão da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.

Por original assinado
LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL
Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal

Umuarama

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(s) RÉU(s) THARLES VALIM DE JESUS - COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) THARLES VALIM DE JESUS, brasileiro, solteiro, auxiliar de gessaria, natural de Medianeira-PR, nascido em 26.12.1987, filho de Antonio Carlos de Jesus e de Alda Valim, residente e domiciliado na rua lazaro bom, 22, jardim Petrópolis, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* do inteiro teor da r. sentença, nos autos Processo Crime n.º 15/06 o qual foi condenado a pena de 02 anos e 03 meses de reclusão e 24 dias-multa em regime aberto, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso I e IV do CP. Afixei o presente Edital em local de costume. Umuarama, 24 de agosto de 2007.Eu, _____ , (Rosemary Lopes Fernandes), Escrivã designada que o datilografei e o subscrevo.

GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito

União da Vitória

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS DE DECRETAÇÃO DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA ALINE PASSOS BAIONI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 1.184 do CPC
PROCESSO: nº 039/2006 - INTERDIÇÃO
Requerente: MARIA IZOLEIDE DALAVALLE
Requeridos: ALCIDES RATTI e CESOLINA BILIBIO RATTI
Data da Sentença: 18.05.2007
Data do Trânsito em julgado: 05.07.2007
Causa: Deficiência mental
Curador Nomeado: MARIA IZOLEIDE DALAVALLE
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubiratã, Estado do Paraná aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA, Escrivã, que digitei e subscrevi.

ALTEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Empregado Juramentado
Aut. Por Portaria 08/2007

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU LUIS CARLOS DANIEL VIEIRA
PASCHOALINI
COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN,MM.** JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) **LUIS CARLOS DANIEL VIEIRA PASCHOALINI,** brasileiro, solteiro, militar reformado, portador do CPF n.º 925.442.829-91, filho de Alcides Paschoalini e Marilda Aparecida Daniel Vieira, nascido em 25/01/1977, natural de União da Vitória, Pr, residente na rua Arnaldo Passos, n.º 45, Bairro Limeira, União da Vitória, PR, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o(s) da r. sentença proferida em data de 17/07/2007, que julgou extinta a punibilidade do(s) réu(s), em função da renúncia expressa por parte da vítima, nos autos sob n° 2000.276-6, que a Justiça Pública move contra o(s) mesmo(s), como incurso no artigo 121, "Caput", c/c art. 14, II, do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) réu(s), expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos trinta e um (31) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e sete. Eu, Roseni M.;W. Ferreira, Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

Juliana Arantes Zanin
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DOS RÉUS MARCOS PONTES e JACKSON SEBASTIÃO PINTO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN,MM.** JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) **MARCOS PONTES,** brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 28/07/1977, natural de União da Vitória, filho de João Maria Pontes e Iva de Almeida Pontes, residente na rua Expedicionário, n.º 30, Bairro Rocio, União da Vitória, Pr e **JACKSON SEBASTIÃO PINTO,** brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 05/02/1977, natural de União da Vitória, Pr, filho de Oscar Honório Pinto e Vera Lúcia Pinto, residente na Avenida Santa Rosa, n.º 3925, Porto União, SC, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o(s) da r. sentença proferida em data de 17/07/2007, que julgou extinta a punibilidade do(s) réu(s), face a prescrição retroativa antecipada, nos autos sob n° 1998.127-9, que a Justiça Pública move contra o(s) mesmo(s), como incurso no artigo 155, § 4.º, II e IV, c/c art. 155, § 4.º, I, c/c art. 69, do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) réu(s), expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos trinta e um (31) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e sete. Eu, Roseni M.;W. Ferreira, Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

Juliana Arantes Zanin
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU SERGIO CARDOSO COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN,MM.** JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 90 (Noventa) dias,** que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **SERGIO CARDOSO, vulgo "Polaco",** brasileiro, solteiro, pintor autônomo, nascido em 01/05/1976, natural de União da Vitória, Pr, filho de Antonio Cardoso e Marta Karatchuk Cardoso, residente na rua Francisco Peluski, n.º 758, bairro Vice King, Porto União, SC, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o da sentença proferida em data de 09/10/2006, que o **condenou ao cumprimento da pena de seis (06) anos e dois (02) meses e sete (07) dias de reclusão, e ao pagamento de vinte e dois (22) dias-multa, em regime inicial de cumprimento de pena em semi-aberto**, nos **autos sob n° 2005.1142-0**, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso no artigo 157, § 2.º, I e II, do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos trinta e um (31) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e sete. Eu, Roseni M.;W. Ferreira, Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

Juliana Arantes Zanin
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU VALDIVINO DA SILVA RESENE COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN,MM.** JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) **VALDIVINO SILVA RESENE,** brasileiro, casado, servente, filho de Antonio Batista Resene e Elvira da Silva Resene, natural de General Carneiro, Pr, residente na rua Suzana Schiel, s/n.º, Bairro São Joaquim, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o(s) da r. sentença proferida em data de 10/07/2007, que julgou extinta a punibilidade do(s) réu(s), face a prescrição da pretensão punitiva e quanto à imputação que lhe foi feita, nos autos sob n° 1979.005-7, que a Justiça Pública move contra o(s) mesmo(s), como incurso no artigo 121, § 2.º, II, do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) réu(s), expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos trinta e um (31) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e sete. Eu, Roseni M.;W. Ferreira, Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

Juliana Arantes Zanin
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU GILBERTO LUIS ROBERTTI COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN,MM.** JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (Sessenta) dias,** que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **GILBERTO LUIS ROBERTTI,** brasileiro, solteiro, motorneiro, nascido em 18/01/1984, filho de João Pedro Fernandes Robertti e de Vilma de fátima Sedor da Silveira, portador do RG n.º 9.870.561-9-PR, residente na rua Tereza H. Gaiovicz, n.º 127, Bairro São João, General Carneiro, Pr, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o da sentença proferida em data de 02/04/2007, que o **absolveu,** com fundamento no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal, os autos sob n° 2006.623-1, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso no artigo 157, § 2.º, I e II, c/c art. 29, do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos trinta e um (31) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e sete. Eu, Roseni M.;W. Ferreira, Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

Juliana Arantes Zanin
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU RINEU ALVES COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN,MM.** JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (Sessenta) dias,** que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **RINEU ALVES, vulgo "Alemão",** brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 05/08/1985, natural de Jangada do Sul, Pr, filho de Pedro Alves e Almeri Dobinski Alves, residente na rua Alfredo Brunquel, n.º 61, Bairro Rio D' Areia, União da Vitória, PR, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o da sentença proferida em data de 09/10/2006, que o **absolveu,** com fundamento no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal, os autos sob n° 2005.1142-0, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso no artigo 157, § 2.º, I e II, do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos trinta e um (31) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e sete. Eu, Roseni M.;W. Ferreira, Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

Juliana Arantes Zanin
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DOS RÉUS ANTONI BOLLMANN REZENDE E OSWALDO DA MAIA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN,MM.** JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) **ANTONI BOLMANN REZENDE,** brasileiro, solteiro, filho de Celso Rezende e de Miriam Marli Bolmann Rezende, nascido em 12/10/1975, residente na BR-280, no "Celis Bar", em nereu Ramos, Jaraguá do Sul, SC e **OSWALDO DA MAIA,** brasileiro, viúvo, filho de Pedro Severo da Maia e Martha Duffer da Maia, natural de Joinville, SC, nascido em 23/07/1942, residente na rua Santa Felicidade, n.º 204, Bairro Itinga, Araguari, Joinville, SC, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o(s) da r. sentença proferida em data de 17/07/2007, que julgou extinta a punibilidade do(s) réu(s), face a prescrição retroativa antecipada, nos autos sob n° 2003.078-5, que a Justiça Pública move contra o(s) mesmo(s), como incurso no artigo 171, "Caput", c/c art. 29 e 71 (duas vezes) e art. 304, do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) réu(s), expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos trinta e um (31) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e sete. Eu, Roseni M.;W. Ferreira, Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

Juliana Arantes Zanin
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU JANDIR DE ASSIS MARTINS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN,MM.** JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) **JANDIR DE ASSIS MARTINS,** brasileiro, portador do RG n.º 1.794.850-SC, brasileiro, casado, servente, nascido em 01/05/1965, natural de Caçador, SC, filho de José da Luz Martins e Osvaldina da Silva Martins, residente na rua XXV de Julho, n.º 227, Bairro Bom Jesus, União da Vitória, Pr, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o(s) da r. sentença proferida em data de 17/07/2007, que julgou extinta a punibilidade do(s) réu(s), face a prescrição da pretensão punitiva e quanto á imputação que lhe foi feita, nos autos sob n° 2000.277-4, que a Justiça Pública move contra o(s) mesmo(s), como incurso no artigo 155, § 4.º, I, do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) réu(s), expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos trinta e um (31) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e sete. Eu, Roseni M.;W. Ferreira, Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

Juliana Arantes Zanin
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU ARGEU DE CAMPOS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA **JULIANA ARANTES ZANIN,MM.** JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) **ARGEU DE CAMPOS,** brasileiro, casado, industrial, portador do RG n.º 4.464.872-5, natural de Realeza, Pr, filho de Vivaldinmo de Campos e Antônia Oliveira de Campos, residente na rua Tancredo Neves, n.º 270, Bairro Industrial São Francisco, Bituruna, Pr, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o(s) da r. sentença proferida em data de 17/07/2007, que julgou extinta a punibilidade do(s) réu(s), face a prescrição retroativa antecipada, nos autos sob n° 1998.127-5, que a Justiça Pública move contra o(s) mesmo(s), como incurso no artigo 168, § 1.º, III, do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) réu(s), expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos trinta e um (31) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e sete. Eu, Roseni M.;W. Ferreira, Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

Juliana Arantes Zanin
Juíza de Direito

Uraí

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE URAI-PARANÁ
EDITAL
(Prazo de 15 dias)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA RÉ ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS , nos Autos de Processo crime nº 22/2000

A DRª KELLY SPONHOLZ MOLETA- MMª Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Uraí-Estado do Paraná.

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias ou dele conhecimento tiverem , que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS ,brasileira, casada, do lar, filha de Osório Alves pereira e de Cirlene Paulina Pereira, natural de Londrina-PR , atualmente em lugar incerto e não sabido, , pelo presente , intima-o e chama-o a comparecerem perante o Juízo Criminal , no Edifício do Fórum local, no **dia 24 de setembro de 2007,às 13:30 horas**, a fim de tomar parte na audiência admonitória , nos Autos de Processo crime **nº 22/2**000, que tramitam por este Juízo.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Uraí-PR, aos 27 de agosto de 2007. Eu, Maria Inês P.Piconi de Oliveira-Aux. de Cartório que o digitei e subscrevi.

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUIZA DE DIREITO

EDITAL CITAÇÃO - de **COORDENADORES E MAINFESTANTES DO MOVIMENTO SEM-TERRA (MST), MOVIMENTO ELABORADO DOS CARAJÁS E DEMAIS LIDERES COMUNITÁRIOS, MILITANTES DE MOVIMENTOS SOCIAIS** PRAZO 20 DIAS

A DRª KELLY SPONHOLZ MOLETA – Juíza de Direito desta comarca, etc..

FAZ SABER ao citando acima, que nos autos No. 00**0228/**2007 de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, requerido por EMPRESA CONCESSIONAIRA DE RODOVIAS DO NORTE S.A., contra o citando, em lugar incerto e não sabido, fundado o pedido com base no Art.5º da Lei 6515/77 e art.226 § 6º da C. Federal .JUSTIÇA. Ficam citados nos artigos 232 e 233 do C.P.C. JUSTIÇA GRATUITA.- Fica A**DVERTIDO de que se não apresentar resposta no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial**. URAI-PR, 4 de setembro de 2007 .EU_____ WANDERLEY LAUREANO - ESCRIVÃO, SUBSCREVI.

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE URAI- ESTADO DO PARANÁ.

E D I T A L.

Edital de Intimação de sentença do réu MARCIO JOSÉ DIAS , nos autos de processo-crime nº 75/2006 - Prazo de 90 dias.

A Drª. Kelly Sponholz Moleta, MMª. Juiza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Urai, Estado do Paraná,

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu MARCIO JOSÉ DIAS , brasileiro, solteiro, desempregado, filho de José de Paula Dias e de Maria pereira Dias , natural de Cascavel-PR., nascido aos 23/11/1983 , atualmente em lugar incerto e não sabido , pelo presente intima-o da sentença proferida nos autos de processo-crime nº **75/2**006 , que o condenou à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão em regime semi- aberto e a 15 dias multa , por infração do artigo 157, § 2º, inciso I e II c.c o artigo 29 todos do Código penal por sentença datada de 27/julho/2007 .

Dado e passado nesta cidade e comarca de Urai, Estado do Paraná, aos 27 de agosto de 2007 .- Eu._____ (a) Maria Inês P.Piconi de Oliveira – Aux. de Cartório que o digitei e subscreví.

(a) Kelly Sponholz Moleta.
Juiza de Direito .

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

A DOUTORA KELLY SPONHOLZ MOLETA, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Uraí-PR., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que será vendido em leilão público, pelo Leiloeiro Oficial, no Átrio do Edifício do Fórum, sito à Avenida Argemiro Sandoval, 353, o imóvel abaixo descrito penhorado nos autos 00**0160/20**03 – CARTA PRECATÓRIA CÍVEL, em que é CREDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e DEVEDOR: MADEIREIRA FLOR DA MATA LTDA e JOSÉ FRANCO DA CUNHA LEME, pela seguinte forma:

EM PRIMEIRO LEILÃO: Dia 18/09/2007, às 09:16 horas, pelo preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em:
EM SEGUNDO LEILÃO: Dia 28/09/2007, às 09:16 horas, pelo maior lanço, exceto preço vil.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Parte ideal pertencente ao executado de 04 (quatro) alqueires paulistas, dentro de uma área de terras medindo 16,00 alqueires paulistas, constituída pelo lote nº 11 da Fazenda Congonhas, do município de Rancho Alegre, desta comarca de Uraí-PR, dentro das divisas e confrontações constantes da matrícula 203 do C.R.I. local, sem benfeitorias, terras mistas, topografia irregular. "SENDO QUE avaliada a área em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

VALOR DO DÉBITO: R$ 14.136,94, EM 06/03/2006, O QUAL SERÁ ATUALIZADO OPORTUNAMENTE

OBSERVAÇÃO: NÃO HÁ.

LEILOEIRO NOMEADO: LUIZ CARLOS MARTINS – FONE: (43) 3328-3396, CELULAR: 9924-9547, arbitrando seus honorários da seguinte forma: Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2%, sobre o valor de avaliação e a cargo do exeqüente na primeira hipótese; sobre o valor da arrematação ou adjudicação e a cargo do remitente na segunda hipótese; ou sobre o valor de avaliação e a cargo das partes em havendo acordo.

ÔNUS: CONSTAM ÔNUS NA REFERIDA MATRÍCULA

INTIMAÇÃO: Caso a parte executada não seja encontrada para intimação pessoal, fica pelo presente edital, intimada das datas acima mencionadas.

NOTA: Se por justo motivo o 1º e 2º Leilões não se realizarem nas datas aprazadas, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, mesmo horário.

DADO E PASSADO nesta cidade de Uraí/PR, aos 15/07/2007. Eu, WANDERLY LAUREANO - ESCRIVÃO, que digitei e subscrevi.

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL CITAÇÃO

- de **COORDENADORES E MAINFESTANTES DO MOVIMENTO SEM-TERRA (MST), MOVIMENTO ELABORADO DOS CARAJÁS E DEMAIS LIDERES COMUNITÁRIOS, MILITANTES DE MOVIMENTOS SOCIAIS** PRAZO 20 DIAS

A DRª KELLY SPONHOLZ MOLETA – Juíza de Direito desta comarca, etc..

FAZ SABER ao citando acima, que nos autos No. 000228/2007 de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, requerido por EMPRESA CONCESSIONAIRA DE RODOVIAS DO NORTE S.A., contra o citando, em lugar incerto e não sabido, fundado o pedido com base no Art.5º da Lei 6515/77 e art.226 § 6º da C. Federal .JUSTIÇA. Ficam citados nos artigos 232 e 233 do C.P.C. JUSTIÇA GRATUITA.- Fica A**DVERTIDO de que se não apresentar resposta no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial**. URAI-PR, 4 de setembro de 2007 .EU_____ WANDERLEY LAUREANO - ESCRIVÃO, SUBSCREVI.

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JOÃO SIMÃO BELLO E DANIEL DA SILVA SANTOS, CONJUGES, herdeiros, sucessores, réus ausentes, terceiros, demais interessados. prazo 30 dias.- JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. KELLY SPONHOLZ MOLETA Juíza de Direito da Comarca, etc.

FAZ SABER- que nos autos n. 000513/2006 de Usucapião, requerido por DIONICE DOS SANTOS em face dos requeridos visa a legitimação de posse da área com 500,00M2 (quinhentos metros quadrados), LOTE 13 , QUADRA 54, descrita às fls. 02 dos autos, da cidade de URAÍ-PR., nesta Comarca de Uraí-PR., em nome do requerido, Alega possuir a posse mansa, pacífica, ininterrupta há mais de 15 anos, sobre a área supra. ADVERTENCIA:- Não sendo contestada a ação, em 15 dias, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelos autores-, a contar da data da publicação do presente . Uraí, 04/09/2007. -.-Eu.....WANDERELY LAUREANO - ESCRIVÃO, subscreví.-

KELLY SPONHOZ MOLETA
JUIZA DE DIREITO

Wenceslau Braz

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, de RUBENS DABUL, atualmente em lugar incerto e não sabido, sua esposa, herdeiros e sucessores, bem como as esposas; para querendo, responder aos termos de Ação de Usucapião, sob nº. **274/200**4, em que são autores José Carlos Moreira de Souza e s.m. Flávia Maria Basso de Souza, versando sobre: Um imóvel urbano, com 14.745,00 m², localizado no Bairro Fazenda Velha, neste município e Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, assim descrito: À FRENTE, este imóvel limita-se com o rumo '28º00'NE pela Rua Augusto Paschoal da Silva, por 90,00 metros; À DIREITA, com ele mesmo José Carlos Moreira de Souza, por uma reta medindo-se com rumo '62º00'SE por 200,00 metros; À ESQUERDA, com Elizeu Maluf Dabul e Rubens Dabul como rumo '62º00'NO por 230,00 metros, e com rumo '05º00'NE divisando com João Américo da Silva, por 12,00 metros e como rumo '75º00'NO por 47,44 metros e AO FUNDO, com Hélia Petersen Xavier, por água medindo 116,00 metros. O prazo para contestar, querendo, é de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta, cujo prazo correrá em Cartório, após a data da juntada de publicação do presente edital aos autos supra mencionados. Wenceslau Braz, 4 de setembro de 2007. Eu, Anderson Luiz da Silva, Escrevente Juramentado do Cartório do Cível e Anexos, o digitei e assino autorizado pela Portaria nº. 04/06.

Imprensa Oficial
GOVERNO DO PARANÁ

Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta a lista de materiais utilizados pelas escolas, que são confeccionados em nosso parque Gráfico e estão disponíveis a venda em nosso setor de Expedição de Materiais, ou pelo telefone (41) 313-3265.

Lista de Materiais

Valor Unitário	Especificação	Formato
R$ 0,25	Pasta Individual do aluno	365 X 550
R$ 0,10	Relatório Final Ensino Fundamental e Médio	298 X 420
R$ 0,07	SERE - 4	310 X 295
R$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental de 1ª à 4ª Série	240 X 300
R$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental e Médio 5º a 8º	240 X 300
R$ 0,07	Histórico Escolar - ens. Fundamental	220 X 320
R$ 0,19	Capas de processo de Registro de Diplomas	325 X 460
R$ 25,00	Livro de controle de entrega de diplomas/certificados	230 X 320
R$ 0,07	Histórico Escolar ens. 1º Grau supletivo	215 X 305
R$ 0,07	Ficha Individual do aluno - Ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R$ 0,07	Histórico ens. 2º Grau supletivo	320 X 440
R$ 0,10	Relatório final - Ens. 1º Grau Supletivo	320 X 440
R$ 0,07	Ficha de acompanhamento semestral do aluno CBA	320 X 440
R$ 0,10	Parecer Parcial Ciclo Básico CBA 04 anos-G. Transfer.	220 X 325
R$ 0,07	Histórico escolar - ens. Médio	292 X 410
R$ 0,07	Ficha Individual do aluno Ens. Médio	292 X 410
R$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Fun.	220 X 320
R$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Médio	220 X 320
R$ 0,50	Diploma Padrão 1001/1045/1050	230 X 320

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná
Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-3313-3200
www.pr.gov.br/dioe

apoio

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-3313-3200
www.pr.gov.br/dioe

Imprensa Oficial

TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS

Assinaturas do jornal "Diário da Justiça"

		Valores Vigentes
Sem remessa postal	Semestral	R$ 225,00
	Anual	R$ 375,00
Com remessa postal	Semestral	R$ 400,00
	Anual	R$ 732,00

Assinaturas dos jornais "Diário Oficial" e "Diário Oficial Com. Ind. E Serviços

Sem remessa postal	Semestral	R$ 135,00
	Anual	R$ 225,00
Com remessa postal	Semestral	R$ 183,60
	Anual	R$ 320,00

Assinaturas do jornal "Diário Oficial Atos do Município de Curitiba"

Sem remessa postal	Semestral	R$ 30,00
	Anual	R$ 60,00
Com remessa postal	Semestral	R$ 75,00
	Anual	R$ 126,00

Assinaturas do jornal "Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná"

Sem remessa postal	Semestral	R$ 135,00
	Anual	R$ 225,00
Com remessa postal	Semestral	R$ 183,60
	Anual	R$ 320,00

Assinaturas do jornal "Diário da Justiça" em CDROM

Sem remessa postal	Semestral	R$ 660,00
	Anual	R$ 1.320,00

NÚMEROS AVULSOS

Diário da Justiça

Sem remessa postal	R$ 2,50
Com remessa postal	R$ 5,00

Diário Oficial Executivo e Comércio Indústria

Sem remessa postal	R$ 1,00
Com remessa postal	R$ 2,50

Diário do Município

Sem remessa postal	R$ 1,00
Com remessa postal	R$ 2,00

Diário da Justiça em CDROM

Sem remessa postal	Balcão	R$ 7,00

Diário Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Sem remessa postal	R$ 1,00
Com remessa postal	R$ 2,50

PUBLICAÇÕES

(custo= 1 centimetro de original)

Diário Oficial Executivo	R$ 12,00
Diário Oficial Comércio Indústria & Serviços	R$ 16,00
Diário da Justiça	R$ 18,00
Diário Oficial Atos do Município de Curitiba	R$ 14,00
Diário Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná	R$ 16,00

Atenciosamente.

Governador Roberto Requião

Imprensa Oficial do Estado

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná
Rua: dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41 3313.3200
www.pr.gov.br/dioe